Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 22 de Fevereiro de 2013 - Edição nº 1045 - 1203 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 24
Atos da 1ª Vice-Presidência 24
Atos da 2ª Vice-Presidência 24
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 25
Secretaria 40
Subsecretaria 48
Departamento da Magistratura 48
Departamento Administrativo 49
Departamento Econômico e Financeiro 49
Departamento do Patrimônio 49
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 52
Departamento Judiciário 52
Divisão de Distribuição 112
Seção de Preparo 112
Seção de Mandados e Cartas 112
Divisão de Processo Cível 112
Divisão de Processo Crime 283
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 283
Processos do Órgão Especial 310
FUNREJUS 317
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 317
Central de Precatórios 317
Corregedoria da Justiça 319
Ouvidoria Geral 320
Plantão Judiciário Capital 320
Divisão de Concursos da Corregedoria 320
Conselho da Magistratura 321
Comissão Int. Conc. Promoções 321
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 321
Comarca da Capital 321
Direção do Fórum 321
Cível 321
Crime 472
Fazenda Pública 479
Família 503
Delitos de Trânsito 505
Execuções Penais 506
Tribunal do Júri 507
Infância e Juventude 507
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 507
Precatórias Criminais 507
Auditoria da Justiça Militar 508
Central de Inquéritos 508
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 508
Concursos 509
Comarcas do Interior 509
Direção do Fórum 509
Plantão Judiciário 509
Cível 511
Crime 1019
Juizados Especiais 1080
Concursos 1102
Família 1102
Execuções Penais 1111
Infância e Juventude 1112
Fazenda Pública 1114
Editais Judiciais 1123
Conselho da Magistratura 1123

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 393/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 164441/2012 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

N O M E A R

os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público para exercerem o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição do FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, com lotação inicial na Vara de Inquéritos Policiais, obedecendo à ordem de classificação do certame:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
LUCIANE DA CRUZ RODRIGUES DA SILVA	750
MARISA MULLER CARNEIRO	751
FERNANDO JOSÉ FABROWSKI	752

Curitiba, 20 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 334/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2820/2013, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 4 de janeiro de 2013, VICTOR HUGO SCHMIDT, do cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal da 1º Grau de Jurisdição do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, de acordo com o artigo 50, da Lei nº 16024/2008.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 335/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9311/2013, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 15 de janeiro de 2013, VANESSA NITTA, do cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, de acordo com o artigo 50, da Lei nº 16024/2008.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 338/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2168/2004, resolve

R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 265/2004, a fim de que passe a constar que a aposentadoria por invalidez em decorrência de doença grave da servidora CÉLIA MARIA GONÇALVES SAMPAIO, se deu no cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nível C-06, nos termos do art. 40, I, da Constituição Federal e artigo 6ºA, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o texto dado pela Emenda Constitucional nº 70/2012, calculado de acordo com o vencimento básico integral relativo a seu cargo e nível, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicionais quinquenais, nos termos do disposto no artigo 170 da Lei Estadual nº 6174/1970 e do percentual de 100% (cem por cento) a título de gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva - TIDE, com base no artigo 37, XV, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19/1998, em decorrência das Leis Estaduais nºs 11.719/1997 e 11.737/1997, sendo aplicável aos proventos de aposentadoria o disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 262/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 116 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado c/c o art. 7º do Assento nº 4/1988, alterado pelo art. 1º do Assento nº 1/1990 - Órgão Especial e o contido no protocolado sob nº 21970/2013, resolve

N O M E A R

MILENA DE LACERDA para exercer as funções de Juíza de Paz do Distrito de Tijucas do Sul do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 310/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36336/2013, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 04 de fevereiro do corrente ano, LUCIARA LOUREIRO NUNES PALERMO do cargo de provimento em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Valter Ressel.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 294/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33821/2013, resolve

N O M E A R

FELIPE MIRANDA FERREIRA para o cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, do Gabinete do Desembargador Fernando Wolff Bodziak, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, exonerado do cargo de provimento em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Valter Ressel, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 31 de janeiro do corrente ano.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 344/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em cumprimento à decisão do Conselho Nacional de Justiça consubstanciada na Resolução nº 80/2011 e, considerando o contido no protocolado sob nº 2012.0406822-4/000, resolve

R E V O G A R

o Decreto Judiciário nº 652/1990, que removeu PAULO CESAR PENTEADO CARDOSO, Escrivão Distrital de Honório Serpa da Comarca de entrância inicial de Mangueirinha, ao cargo de Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca, com a ordem de consequente retorno do serventuário ao Serviço Distrital de sua origem.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 319/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38958/2013, resolve

E X O N E R A R

a pedido do superior hierárquico, CLEONICE COSTA MACHADO, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca da Lapa, com eficácia a partir de 04 de fevereiro do corrente ano.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 384/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48620/2013, resolve

N O M E A R

CAMILA ANDRESSA TARBINE para o cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete da Doutora Júlia Barreto Campêlo, Juíza de Direito Substituta da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 1ª Seção Judiciária, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 06 de fevereiro do corrente ano.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 385/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36865/2013, resolve

N O M E A R

ANNA CAROLINA KLETTINGUER SARTORIO para o cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Doutor Rafael Altoé, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Arapongas, 19ª Seção Judiciária, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2005.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 374/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 173291/2012 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

N O M E A R

a candidata abaixo relacionada, aprovada em concurso público para exercer o cargo de Analista Judiciária, Área Judiciária, nível SUP-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de PARANAVAÍ, com lotação inicial na 1ª Vara Criminal, obedecendo à ordem de classificação do certame:

CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
MARIA REGINA BARROS MENDES GALLASSI	2

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 395/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50318/2013, resolve

N O M E A R

NATHANA LOPES DE CAMPOS para o cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Doutor Ernani Mendes Silva Filho, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Paranaguá, 41ª Seção Judiciária, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2005.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 382/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 396080/2012 e tendo como fonte de custeio o Fundo da Justiça - FUNJUS, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

parcialmente, o Decreto Judiciário nº 1981/2012, na parte referente a nomeação da candidata LILIANE BISINELLA DA SILVA, que não tomou posse no prazo legal, e, de conseqüência, desclassificá-la do cargo de Técnico Judiciário, nos termos do item 5 do capítulo XVI do Edital nº 01/2009, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do 1.º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná;

I I - N O M E A R

a candidata abaixo relacionada, aprovada em concurso público para exercer o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de PONTA GROSSA, com lotação inicial na 1ª Vara da Fazenda Pública, obedecendo-se a ordem de classificação do certame:

CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
ANGELA MARA PIEKARSKI RIBAS	32

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 375/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 428009/2012 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

N O M E A R

as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas em concurso público para exercerem o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de APUCARANA, com lotação inicial no Juizado Especial Cível e Criminal, obedecendo à ordem de classificação do certame:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
VIVIANE GOMES BARBOSA	14
LÍVIA CAROLINA BIASI MEZARI	15

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 364/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 30981/2013, resolve

N O M E A R

a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, para o exercício dos cargos em comissão respectivos, do Gabinete do Desembargador Noeval de Quadros, atribuindo-lhes as gratificações correspondentes:
a) LENIR STIVAL POSSENTI, Assistente Social do Quadro de Pessoal - Assessora de Desembargador, simbologia DAS-4;
b) MELISSA ANGÉLICA SCHIZZI, Assessora Jurídica do Quadro de Pessoal - Secretária de Desembargador, simbologia DAS-4;
c) MARIA OTÍLIA GUERREIRO JORGE, Técnica Judiciária e IGOR DE OLIVEIRA RECH, Oficial Judiciário, ambos do Quadro de Pessoal - Oficiais de Gabinete de Desembargador, simbologia 1C;
d) CÂNDICE ESPER FAGUNDES MONTEIRO, Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal - Assistente de Desembargador, simbologia 1C;
e) GABRIELE EMPINOTTI - Assistente II de Desembargador, simbologia 3C.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 365/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

a nomeação de CLAUDIA PREVIDI MOTTA, procedida pelo Decreto Judiciário nº 256/2013, bem como sua exoneração efetivada pelo Decreto Judiciário nº 321/2013, ambas referentes ao cargo de provimento em comissão de Assessora de Recursos, símbolo DAS-4, e, ainda, a atribuição da gratificação correspondente à função comissionada de Assistente Jurídico da Assessoria de Recursos aos Tribunais Superiores, concedida no Decreto Judiciário nº 321/2013, item I;

I I - R E T I F I C A R

a nomeação de KETTY EL HAJJAR procedida pelo Decreto Judiciário nº 321/2013, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessora de Recursos, símbolo DAS-4, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, a fim de que sua eficácia se dê a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, e não como ali figurou.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 394/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 287944/2012 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

N O M E A R

a candidata abaixo relacionada, aprovada em concurso público para exercer o cargo de Analista Judiciária, Área Judiciária, nível SUP-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de UMUARAMA, com lotação inicial na 2ª Secretaria do Crime, obedecendo-se à ordem de classificação do certame:

CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
CAMILA KIENEN BRUNO	9

Curitiba, 20 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 386/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

N O M E A R

NATÁLIA SESSAK NAIGEBOREN para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, simbologia 3C, do Gabinete do Desembargador Dimas Ortêncio de Melo, com atribuição das gratificações correspondentes, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, ficando, exonerado do referido cargo, Darlan Sálvaro.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 391/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48608/2013, resolve

N O M E A R

MARCIA YUMI HISSAMUNE para o cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete da Doutora Fernanda Travaglia de Macedo, Juíza de Direito Substituta da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 1ª Seção Judiciária, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2005.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**

Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 390/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37336/2013, resolve

N O M E A R

a) ANDRÉ HEIER PORTUGAL para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Antenor Demeterco Junior, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, exonerado do cargo de provimento em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, do mesmo Gabinete, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2005;
b) IVANA VELOSO LEANDRO DE SÁ para o cargo de provimento em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, do aludido Gabinete, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2005.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 383/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 398706/2012 e tendo como fonte de custeio o Fundo da Justiça- FUNJUS, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

parcialmente, o Decreto Judiciário nº 1982/2012, na parte referente a nomeação do candidato EMANUEL MARINHO, que não tomou posse no prazo legal, e, de conseqüência, desclassificá-lo do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, nos termos do item 5 do capítulo XVI do Edital nº 01/2009, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do 1.º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná;

I I - N O M E A R

o candidato abaixo relacionado, aprovado em concurso público para exercer o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, nível SUP-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, com lotação inicial na Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, obedecendo à ordem de classificação do certame:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
GUILHERME AUGUSTO BARBOSA CÉSAR	22

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 381/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 404199/2012 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

parcialmente, o Decreto Judiciário nº 1766/2012, na parte referente a nomeação do candidato JEFERSON LUIS GASPAR TEIXEIRA, que não tomou posse no prazo legal, e, de conseqüência, desclassificá-lo do cargo de Técnico Judiciário, nos termos do item 5 do capítulo XVI do Edital nº 01/2009, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do 1.º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná;

I I - N O M E A R

o candidato abaixo relacionado, aprovado em concurso público para exercer o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de PRUDENTÓPOLIS, com lotação inicial na Vara Criminal, obedecendo-se a ordem de classificação do certame:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
EZEQUIAS DOS SANTOS COELHO	4 (final de lista)

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 380/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 272507/2012 e tendo como fonte de custeio o Fundo da Justiça - FUNJUS, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

parcialmente, o Decreto Judiciário nº 1.888/2012, na parte referente a nomeação da candidata CARIME VERAN, que não tomou posse no prazo legal, e, de conseqüência, desclassificá-la do cargo de Técnico Judiciário, nos termos do item 5 do capítulo XVI do Edital nº 01/2009, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do 1.º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná;

I I - N O M E A R

a candidata abaixo relacionada, aprovada em concurso público para exercer o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de CASCAVEL, com lotação inicial na 4ª Secretaria do Crime, obedecendo-se a ordem de classificação do certame:

CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
GISELE SOMENZI SECCO	84

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 377/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39562/2013, resolve

N O M E A R

ROBERTA ANDRADE SCHWANKE para o cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Jucimar Novochadlo, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 379/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 398707/2012, bem como as disposições do Edital nº 01/2009 do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná e dos Editais nºs 74/2012 e 75/2012, referente à convocação dos candidatos constantes do Anexo I, para apresentação de Termo de Opção de Nomeação, tendo como fonte de custeio o Fundo da Justiça - FUNJUS, resolve

N O M E A R

a) em virtude de aprovação em concurso público, a candidata abaixo relacionada, para exercer o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, nível SUP-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de ARAPONGAS, com lotação inicial na 2ª Vara Criminal, em atendimento ao Edital de Convocação nº 74/2012 do Concurso Público:

CL.	NOME	PROTOCOLO	COMARCA DE ORIGEM
14	ERICA FERNANDA DE ALMEIDA COBRA	462.736/2012	Analista Judiciário - Direito - Rolândia

b) em virtude de aprovação em concurso público, os candidatos abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de ARAPONGAS, com lotação inicial na 2ª Vara Criminal, em atendimento ao Edital de Convocação nº 75/2012 do Concurso Público:

CL.	NOME	PROTOCOLO	COMARCA DE ORIGEM
22	REGINALDO MENEZES	453.900/2012	Técnico Judiciário - Astorga
24	JUSSARA BARBOSA DE SOUZA SANTOS	455.984/2012	Técnico Judiciário - Astorga
25	JOSÉ GERALDO DONISETE DE SOUZA	455.991/2012	Técnico Judiciário - Astorga

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 370/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27310/2013, resolve

N O M E A R

LUIZ ERNANDES KOZICKI SEGUNDO para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Carvílio da Silveira Filho, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 369/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43696/2013, resolve

N O M E A R

SIMONE GUBERT para o cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Doutor Irajá Pigatto Ribeiro, Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 363/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30075/2013, resolve

I - E X O N E R A R

a pedido da servidora FERNANDA CECÍLIO FORSTER, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete da Doutora Ângela Regina Ramina de Lucca, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com eficácia a partir de 28 de janeiro do corrente ano;

I I - N O M E A R

a) MARINA COLNAGHI para o cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do referido Gabinete, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, exonerada do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do aludido Gabinete, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005;
b) LAÍS VERÔNICA OSTAPIV para o cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete supracitado, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 360/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34678/2013, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 4 de fevereiro do corrente ano, FELIPE ASSAD ABUJAMRA, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Jurandyr Reis Júnior.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 359/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38955/2013, resolve

N O M E A R

a) LISLE FERREIRA para o cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete da Doutora Elizabeth de Fatima Nogueira Calmon de Passos, Juíza de Direito Substituta em 2º Grau, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, exonerada do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete da Doutora Elizabeth de Fatima Nogueira Calmon de Passos, à época, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;
b) ALLANA KAISER para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, símbolo 1-C, do Gabinete da Doutora Elizabeth de Fatima Nogueira Calmon de Passos, Juíza de Direito Substituta em 2º Grau, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, exonerada do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete da Doutora Elizabeth de Fatima Nogueira Calmon de Passos, à época, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 358/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51155/2013, resolve

N O M E A R

ISABELLE CRISTINA CARNEIRO ALVES para o cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete da Doutora Juliana Olandoski Barboza, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Telêmaco Borba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 354/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41368/2013, resolve

N O M E A R

a) LARISSA CEMBALISTA para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Jurandyr Reis Junior, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, exonerada do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, do mesmo Gabinete;
b) BRUNA HORTÊNCIO DE MEDEIROS para o cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, do aludido Gabinete, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**

Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 353/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44442/2013, resolve

N O M E A R

PETERSON BARBOSA DO NASCIMENTO para o cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete da Doutora Patrícia Roque Carbonieri, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 352/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45254/2013, resolve

N O M E A R

DANIELE APARECIDA BUSATO para o cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete da Doutora Débora Cassiano Redmond, Juíza de Direito do Juízo Único da Comarca de Teixeira Soares, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 345/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 391194/2010, e, em cumprimento às Resoluções 475 e 491 do Supremo Tribunal Federal, resolve

D E T E R M I N A R

a inexigibilidade das taxas de remessa e retorno nos recursos enviados às instâncias superiores de forma digitalizada.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 337/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4719/2013, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 8 de janeiro de 2013, KARINE PATRICIA FOLMER, do cargo de Técnico de Secretaria, nível AUJ-2, do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Ponta Grossa, de acordo com o artigo 50, da Lei nº 16024/2008.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 301/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37030/2013, resolve

E X O N E R A R

a pedido, RODOLFO EMILIO SCHMEISKE DA SILVA do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete da Doutora Marina Martins Bardou Zunino, Juíza de Direito Substituta da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, 5ª Seção Judiciária, com eficácia a partir de 04 de fevereiro do corrente ano.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24891/2013, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, ANAMARINA DE CASTRO RIBAS do cargo de provimento em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Ruy Cunha Sobrinho.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 216/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25301/2013, resolve

I - L O T A R

RAFAEL CESAR DISCHSEN, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, junto à Direção do Forum da Comarca de Nova Londrina, para fins de regularização funcional;

I I - D E S I G N A R

o supracitado servidor, para o exercício das atividades concernentes com as atribuições de Oficial de Justiça junto ao Juízo de Direito da Comarca de Nova Londrina, nos termos do artigo 8º, § 2º, inciso I e do artigo 16, observado o contido no inciso II do § 2º do art. 8º, todos da Lei nº 16.023/2008, com eficácia a partir da respectiva publicação.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 334/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 55445/2013, resolve

D E S I G N A R

o servidor HENRIQUE FERNANDES DOS REIS, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Toledo, para o exercício das atividades concernentes com as atribuições de Oficial de Justiça junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da referida Comarca, nos termos do artigo 8º, § 2º, inciso I e do artigo 16, observado o contido no inciso II do § 2º do art. 8º, todos da Lei nº 16.023/2008, com eficácia a partir da publicação.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 214/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 298366/2010, resolve

I - R E V O G A R

com efeitos *ex nunc* à data da publicação deste ato, as Portarias nºs 1038 e 1084/2010, referentes à disposição funcional de ULISSES LEÔNIDAS KOLTZ DE LIMA, Oficial de Justiça da Comarca de Guarapuava, junto ao Juízo de Direito da Comarca de Coronel Vivida;

I I - A U T O R I Z A R

o período de trânsito de 15 dias para a entrada em exercício do aludido servidor, perante o Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Guarapuava, nos termos do artigo 38, inciso II, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual nº 16024/2008.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 324/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 47294/2013, resolve

C O N C E D E R

a partir de 17 de fevereiro do corrente ano, ao servidor JOSUÉ NEVES do Quadro de Pessoal da Secretaria, licença para fins de aposentadoria, com fulcro no artigo 2º da Lei Estadual nº 14.502/2004, até o dia anterior ao da publicação do ato de sua inativação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**

Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 298/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43842/2013, resolve

P R O R R O G A R

até 8 de abril de 2013 e nos termos do artigo 18, § 1º, da Lei nº 16.024/2008, o prazo para a candidata LUCINÉIA MARQUES, tomar posse no cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 323/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42997/2013, resolve

C O N C E D E R

a partir de 8 de fevereiro do corrente ano, à servidora FUMIKO NANCI SAKAMOTO, Escrivã do Crime do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição da Comarca de São João do Ivai, licença para fins de aposentadoria, com fulcro no artigo 2º da Lei Estadual nº 14.502/2004, até o dia anterior ao da publicação do ato de sua inativação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 303/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16724/2013, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 490/2010, que designou a servidora LIZETE CECCHELE DA SILVA, Técnica de Secretaria do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Cantagalo, para prestação de serviço extraordinário no Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da referida Comarca.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 327/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 52097/2013, resolve

P R O R R O G A R

até 8 de abril de 2013 e nos termos do artigo 18, § 1º, da Lei nº 16.024/2008, o prazo para a candidata LUCIA MARI KAMIMURA DISLICH, tomar posse no cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 326/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 53996/2013, resolve

P R O R R O G A R

até 8 de abril de 2013 e nos termos do artigo 18, § 1º, da Lei nº 16.024/2008, o prazo para o candidato MOYSES QUEIROZ DA MOTTA, tomar posse no cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 243/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16614/2013, resolve

C O N C E D E R

à servidora ONDINA MARIA MACHADO TIEMANN, ocupante do cargo de Assessora Jurídica do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, licença para fins de aposentadoria, a partir de 6 de fevereiro de 2013, com fulcro no artigo 2º da Lei Estadual nº 14.502/2004, até o dia anterior ao da publicação do ato de sua inativação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 279/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23653/2005, resolve

A U T O R I Z A R

excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2013, a prorrogação da disposição funcional da servidora MARIZABEL DEINA DO NASCIMENTO, Agente de Limpeza do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Guaraniaçu, junto à Secretaria do Tribunal de Justiça, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da Administração Pública.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 248/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, os servidores abaixo relacionados, para o exercício das funções comissionadas ora especificadas previstas na Lei nº 17.474/2013, da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência, atribuindo-lhes a gratificação correspondente:
a) MARINA SANTOS MASSAPUST, Técnica Judiciária, VALMO PIASSON, Oficial Judiciário, DANIEL PEREIRA BARBOSA, Economista, MAURO BORGES DE MACEDO, Assessor Jurídico e, JOÃO ORLANDO GLOBESKI, Contador, todos do Quadro de Pessoal - Assessores da Assessoria, simbologia FC-06;
b) MARIA ISABEL CASAGRANDE ALVES, Oficiala Judiciária do Quadro de Pessoal - Assistente da Assessoria, simbologia FC-14.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 320/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39270/2013, resolve

D E S I G N A R

a servidora LICIANE JUNIA BALTAZAR, Assessora Jurídica do Quadro de Pessoal, para o exercício da função comissionada de Supervisora do Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania, simbologia FC-04, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, atribuindo-lhe a gratificação devida.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 331/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, as servidoras abaixo relacionadas para o exercício das funções comissionadas ora especificadas, previstas na Lei nº 17.474/2013, atribuindo-lhes a gratificação correspondente:
a) MARISA PAULIN - Oficiala Judiciária do Quadro de Pessoal - Supervisora do Centro de Educação Infantil, simbologia FC-02;
b) DANIELA RIBAS ROCHA - Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal - Supervisora do Centro de Digitalização, simbologia FC-03.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 321/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o
contido no protocolado sob nº 36176/2013, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 220/2013, na parte referente ao servidor JULIO CÉSAR DOS SANTOS SOARES, a fim de que ali passe a constar a atribuição, a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, da gratificação de **ENCARGOS ESPECIAIS**, pela prestação de serviços de assessoramento direto à 1ª Vice-Presidência deste Tribunal, conforme previsão contida na Lei nº 17.250/2012, art. 3º, I, e não como figurou, mantidos os seus demais termos.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 280/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por lei, considerando o
contido nos protocolizado sob nº 34913/2013, resolve

I - A T R I B U I R

b) a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, aos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Auxiliar Judiciário III do Quadro de Pessoal, a gratificação de **ENCARGOS ESPECIAIS**, pela prestação de serviços de assessoramento direto ao eminente Corregedor-Geral da Justiça, conforme previsão contida na Lei nº 17.250/2012, art. 3º, I:

MARCOS ADIR RAUSIS
JAILSON LUIS DE SOUZA
CRODOALDO SILVA DE ARAÚJO
FLAVIO FRANCISCO DONEDA

I I - L O T A R

para fins de regularização de situação funcional, o servidor MARCOS ADIR RAUSIS, relacionado no item "I" supracitado, no Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, revogadas as disposições em contrário,

Curitiba, 7 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 318/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o
contido no protocolado sob nº 50317/2013, resolve

D E S I G N A R

os servidores abaixo relacionados, para o exercício das respectivas funções comissionadas do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, atribuindo-lhes as gratificações devidas, revogadas as disposições em contrário:
a) MARCO ANTONIO PANISSON, Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal - Chefe da Divisão Administrativa, simbologia FC-04;
b) GEORGIA WENDLING SETTANNI, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal - Chefe da Seção Processual e Disciplinar de Magistrados, da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura, simbologia FC-12;
c) RUTH ARANTES BATISTA, Oficiala Judiciária do Quadro de Pessoal - Chefe do Serviço de Autuação de Expedientes Afetos à Chefe da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura, da Divisão de Autuação e Registro, simbologia FC-16.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 289/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o
contido no protocolado sob nº 42992/2013, resolve

I - D E S I G N A R

a partir de 1º de fevereiro de 2013, o servidor VINICIUS RODRIGUES LOPES, Assessor Jurídico do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para prestar serviços junto ao Gabinete do MM. Juiz Auxiliar da Presidência, Doutor Fábio André Santos Muniz;

I I - R E T I F I C A R

o item II "a" da Portaria nº 237/2013, a fim de que ali passe a constar a atribuição ao supracitado servidor, da gratificação correspondente à função comissionada de Assessor do Gabinete da Presidência, simbologia FC-05, prevista na Lei nº 17.474/2013, a partir de 1º de fevereiro de 2013, e não como figurou.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 281/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43376/2013, resolve

I - L O T A R

a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, os servidores MARIA FERNANDA MATHEUS DE ALBUQUERQUE e VANESSA MALACHINI MELLO, Oficialas Judiciárias, bem como, ÁLVARO CÉSAR PORTELLA KOSINSKI, Assessor Jurídico, todos do Quadro de Pessoal, na Assessoria de Recursos deste Tribunal, revogadas as disposições em contrário;

I I - A T R I B U I R

a) a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, às servidoras CLAUDIA PREVIDI MOTTA, KELLY MARISA LENZI, MARIA FERNANDA MATHEUS DE ALBUQUERQUE, ADRIANA ZANELLATO D'AMICO, Oficialas Judiciárias, MARGARIDA ELIZABETH D`ALBUQUERQUE MARON TAVARES, Técnica Judiciária, bem como à VANESSA FLÁVIA PUPPI MORO CARIAS DE ARAÚJO, Assessora Jurídica, todas do Quadro de Pessoal, a gratificação correspondente à função comissionada de Assistente Jurídico da Assessoria de Recursos aos Tribunais Superiores, simbologia FC-06, previstas na Lei nº 17.474/2013, revogadas eventuais disposições em contrário.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 315/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 53466/2013, resolve

D E S I G N A R

o servidor MANUEL JOSÉ PACHECO, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria, para o exercício das funções de Chefe da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura do Departamento da Magistratura, a partir de 1º de fevereiro de 2013, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 316/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 53284/2013, resolve

A T R I B U I R

a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, aos servidores abaixo relacionados, as **GRATIFICAÇÕES DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, ora especificadas, previstas na Lei nº 17.474/2013:

Avani Sebastiana de Araujo Ribas	Assistente do Gabinete da Presidência, símbolo FC-14
Irineu Wlodarczyk	Assistente do Gabinete da Presidência, símbolo FC-14
Lourdevina Camargo Zaganski	Assistente do Gabinete da Presidência, revogada sua designação anterior, símbolo FC-14
Denise Aparecida de Menezes	Assistente do Gabinete da Presidência, revogada sua designação anterior, símbolo FC-14
Maria Aparecida Levis Costa	Assistente do Gabinete da Presidência, revogada sua designação anterior, símbolo FC-14
Glória Maria Cordeiro Franco de Carvalho	Assistente do Gabinete da Presidência, revogada sua designação anterior, símbolo FC-14
Gerson Galiano	Assistente do Gabinete da Presidência, símbolo FC-14

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 330/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9517/2013, resolve

D E S I G N A R

a servidora FABIANA GARCEZ CABRAL, Técnica de Secretaria do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Umuarama, com percepção da gratificação correspondente e eficácia a partir da publicação do respectivo ato, nos termos da Resolução nº 2/2009-CSJE's, em substituição permanente à servidora Miriam Rodrigues da Silva Pasquim, revogada sua designação procedida pela Portaria nº 1103/2012.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 329/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 419974/2012, resolve

D E S I G N A R

os servidores LEANDRO DEZOTTI DANTAS e SILVIA HELENA FERNANDES, ambos ocupantes do cargo de Técnico de Secretaria, e ROBSON ANTONIO OSINSKI, Técnico Judiciário, todos do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao 6º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, com percepção da gratificação correspondente e eficácia a partir da publicação do respectivo ato, nos termos da Resolução nº 2/2009-CSJE's.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 311/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29368/2013, resolve

C O N C E D E R

à servidora MARILSA MERTENS, ocupante do cargo de Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal de Justiça, licença para fins de aposentadoria, a partir de 17 de janeiro de 2013, com fulcro no artigo 2º da Lei Estadual nº 14.502/2004, até o dia anterior ao da publicação do ato de sua inativação.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 310/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39164/2013, resolve

C O N C E D E R

à servidora BROMILDE MARIA CANIÇA, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário II do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, licença para fins de aposentadoria, a partir de 16 de janeiro de 2013, com fulcro no artigo 2º da Lei Estadual nº 14.502/2004, até o dia anterior ao da publicação do ato de sua inativação.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 309/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41363/2013, resolve

C O N C E D E R

ao servidor JOÃO ROBERTO KEIK, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário II do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, licença para fins de aposentadoria, a partir de 9 de fevereiro de 2013, com fulcro no artigo 2º da Lei Estadual nº 14.502/2004, até o dia anterior ao da publicação do ato de sua inativação.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 306/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14826/2013, resolve

D E S I G N A R

os servidores ANGELO APARECIDO BARUFFI, FABIANO ROMANHA NEVES e RAPHAEL ALVES FERREIRA DOS SANTOS, todos ocupantes do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao 4º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, com percepção da gratificação correspondente e eficácia a partir da publicação do respectivo ato, nos termos da Resolução nº 2/2009-CSJE's.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 305/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8771/2013, resolve

D E S I G N A R

os servidores GERSON ERNESTO DOS SANTOS, EDSON LUIZ SANTOS, VANDA DO AMARAL PARREIRA, VALDEMAR ALVES OELKE JUNIOR, CELIO AUGUSTO COBRA e ROMÁRIO HENING, todos ocupantes do cargo de Oficial de Justiça do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Paranaguá, com percepção da gratificação correspondente e eficácia a partir da publicação do respectivo ato, nos termos da Resolução nº 2/2209-CSJE's.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 300/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31947/2013, resolve

I - L O T A R

a partir de 1º de fevereiro de 2013, o servidor ELIEL VIEIRA AGUIAR, Auxiliar Judiciário III, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, no Gabinete do Desembargador Onésimo Mendonça de Anunciação, revogada sua lotação anterior;

I I - A T R I B U I R

ao aludido servidor, a gratificação correspondente a função comissionada de Assistente de Gabinete de Desembargador, símbologia FC-14, do referido Gabinete, prevista na Lei nº 17474/2013, a partir de 1º de fevereiro de 2013, ficando em consequência, revogada a atribuição da gratificação de Assistente de Gabinete, do Gabinete do Desembargador Rafael Augusto Cassetari, prevista na Portaria nº 1251/2011.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 296/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 120495/2012, resolve

P R O R R O G A R

a disposição funcional da servidora ADELICE MARA TOLEDO ROCHA RODRIGUES BARBOSA, Escrivã do Crime do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Centenário do Sul, junto à Direção do Fórum da Comarca de Londrina, até 31 de dezembro de 2013 ou até ulterior deliberação, que poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da administração, considerando o caráter precário da autorização.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 275/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35786/2013, resolve

C O N C E D E R

à servidora RAQUEL RODRIGUES DE MORAES SALDANHA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, licença para fins de aposentadoria, a partir de 8 de fevereiro de 2013, com fulcro no artigo 2º da Lei Estadual nº 14.502/2004, até o dia anterior ao da publicação do ato de sua inativação.

Curitiba, 8 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 255/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19435/2013, resolve

D E S I G N A R

a) ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício das funções de Chefe da Divisão de Projetos Estratégicos, do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, do Gabinete do Presidente, símbolo FC-04, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 1º de

fevereiro do corrente ano, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, revogada sua designação anterior;
b) JOÃO CARDOSO NETO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício das funções de Chefe da Divisão de Estatística, do referido Núcleo, símbolo FC-04, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes;
c) SAMUEL DE LIMA JUNIOR, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício das funções de Chefe da Divisão de Gestão Estratégica, do Núcleo supracitado, símbolo FC-04, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 225/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20641/2013, resolve

C O N C E D E R

à servidora SUELI DO ROCIO LEMOS, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, licença para fins de aposentadoria, a partir de 7 de janeiro de 2013, com fulcro no artigo 2º da Lei Estadual nº 14.502/2004, até o dia anterior ao da publicação do ato de sua inativação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo nº232.131/2012 - Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

1. A empresa **LENINE TONIOLO ME.** interpôs recurso administrativo da decisão proferida pela Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas do Tribunal de Justiça que aplicou a penalidade de multa de mora diária de 0,3% (três décimos percentuais) sobre o valor constante da nota de empenho nº 200431-1, em razão de 22 (vinte e dois) dias de atraso injustificado na entrega de material de expediente (perfuradores de papel de marca Condor).
Sustenta que o atraso se deu por caso fortuito, que após a emissão da nota de empenho pela Administração Pública descobriu que a empresa fornecedora havia mudado de endereço sem comunicação.
Requereu a exclusão da multa ou, alternativamente, a aplicação exclusiva da multa moratória de 2% ao mês ou, ainda, a redução da multa pelo mínimo de 50%, porque a entrega da mercadoria ocorreu integralmente.
É o relatório.
II. Trata-se de recurso administrativo em que é recorrente **LENINE TONIOLO ME.**
De acordo com os artigos 162, IX e 163 da Lei Estadual nº 15.608/2007, cumulado com o art. 241, I, CPC, o prazo para interposição de Recurso Administrativo é de 05 dias a contar da data da juntada aos autos do aviso de recebimento.
O prazo iniciou em 16 de agosto de 2012 e terminou em 21 de agosto de 2012. O recurso foi interposto tempestivamente em 12 de agosto de 2012. Passo então a análise do mérito.
O art. 86, *caput,* da Lei de Licitações, dispõe que "o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato." Nota-se que a escopo do referido dispositivo é resguardar a Administração Pública do inadimplemento relativo ou absoluto causados pelas empresas contratadas por meio de licitação.
Sobre a penalidade de multa, dispõe o artigo 150, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007: "*o candidato a cadastramento, o licitante e o contratado que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:* ***II -*** *multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato*".
No mesmo sentido são os artigos 128 e 129, inciso II, da Lei Estadual n° 15.608/2007.
Do ponto de vista doutrinário, Celso Antônio Bandeira de Mello leciona que: *"A lei prevê sanções pela prática de comportamentos configuráveis como infrações administrativas (artigos 86 a 88)".* Curso de Direito Administrativo, 22ª ed., p. 618.
A sanção administrativa imposta à Recorrente **LENINE TONIOLO ME.** decorre do descumprimento de cláusula do contrato de registro de preços nº 316.943/2010, mais precisamente da cláusula 12º (décima segunda), item 12.4,"b" do Edital de Pregão Presencial nº 04/2011:
12.4. Multa de mora diária de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor da nota de emprenho emitida por ocasião do pedido até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do material de expediente; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de emprenho emitida por ocasião do pedido.
O recorrente aduz que o atraso na entrega dos materiais de expediente restou plenamente justificado: a fornecedora Condor estava desativada no período na emissão da nota de empenho. A justificativa não é idônea a afastar a aplicação da sanção.
Sabendo que a nota de empenho poderia ser emitida a qualquer momento, a empresa contratada tinha o dever de manter contato direto com seus fornecedores. Ao não fazê-lo assumiu o risco de que houvesse atraso na entrega da mercadoria.
Faz jus, então, à sanção aplicada pela Comissão Permanente para Apuração de Irregularidade e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas. No que diz respeito a graduação é necessário observar que o contrato contém previsão expressa de aplicação de multa para o caso de inadimplemento parcial ou total do objeto contratado em seu item 12.4, "b", do Edital:
"Multa de mora diária de 0,3% (três décimos) percentuais, calculada sobre o valor da nota de empenho emitida por ocasião do pedido até o 30º (trigésimo) dia de atraso da entrega do material de expediente; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho emitida por ocasião do pedido."
Havendo atraso comprovado de 22 (vinte e dois) dias correta aplicação de multa de mora diária de 0,3% (três décimos) percentuais por dia de atraso. Inviável a aplicação do artigo 413 do Código Civil, porque trata de cláusula penal e do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, porque não se discute relação de consumo.
III. Pelo exposto, conheço do recurso administrativo e nego provimento.
Publique-se e intimem-se. .

Curitiba, 06 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo nº129.177/2012 - Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

1. A empresa **MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA.** interpôs recurso administrativo da decisão proferida pela Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas do Tribunal de Justiça que aplicou a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global mensal do contrato, em razão das faltas ocorridas nos postos de serviços.
A empresa recorrente sustentou que não houve dolo ou culpa por parte do Recorrente no atendimento de suas obrigações, afastando então os elementos essenciais para aplicação de sanção administrativa.
Afirma que a Lei nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/2007, preveem os casos de sanção administrativa que vão desde uma advertência, chegando à declaração de Inidoneidade do direito de licitar, e que, a decisão da administração foi além do necessário, não havendo proporcionalidade na aplicação da sanção, nem mesmo na porcentagem aplicada na multa.
Aduz que a multa aplicada deve ser revista, em face de atender fielmente ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade.
Requereu-se a transformação da multa em advertência e no caso de manutenção da multa, que esta seja aplicada sobre a base de cálculo de 0,5% sobre o valor mensal do contrato de R$ 376.006,71, pelos dez eventos ocorridos em 2011.
2. Trata-se de recurso administrativo em que é recorrente **MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA.**
O Recorrente aduz que apesar da multa estar contratualmente prevista, a penalidade não deve prevalecer, pois se mostra excessiva diante da falta cometida.
Sustenta ainda que o contrato prevê formas mais amenas de punição, como advertência, por exemplo e que deve-se observar o princípio da proporcionalidade.
No que diz respeito ao mérito do recurso articulado, verifica-se que a sanção administrativa imposta à Recorrente **MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA.** decorreu do

descumprimento de clausulas do contrato nº 171.016/2009, cujo objeto é a prestação de serviços vigilância não armada nos prédios do Tribunal de Justiça do Paraná.
Verifica-se no rol de obrigações da contratada, constantes no Edital, na cláusula 13º (décima terceira) do Contrato nº 171.016/2009 prevê a aplicação de penalidades, dispondo o seguinte:
"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES-
A multa pecuniária à CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do presente contrato, conforme previsão do artigo 150, II, da Lei 15.340/06, será cobrado o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mensal da prestação dos serviços, descontada por ocasião do pagamento da fatura mensal, além das penalidades previstas na legislação complementar.:
Diante do conteúdo do Edital, o que se tem é que cabia a empresa contratada assumir inteira responsabilidade pela boa execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo cumprimento das normas e instruções internas do Contratante, relacionados com o serviço de vigilância (cláusula 8ª, item 5 do edital).
Observa-se que ocorreram 10 (dez) faltas no período compreendido entre 1° e 28 de fevereiro de 2011 e 07 de julho a 12 de agosto de 2011, sendo estas devidamente comprovadas às fls. 02.
Diante dos fatos, a Comissão Permanente para Apuração de Irregularidade e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas decidiu aplicar multa a empresa recorrente nos seguintes termos, no que é significativo:
"....Aplicar a empresa **MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA.***multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global mensal do contrato, , em razão das dez faltas cometidas."*
Saliente-se que a empresa contratada tinha conhecimento pleno das normas do Edital, portanto sabia de sua responsabilidade quanto à fiscalização de presença de seus funcionários, bem como de substituí-los em casos de ausência.
A propósito, da aplicação da penalidade de multa, forma dispõe o artigo 150, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007: "*o candidato a cadastramento, o licitante e o contratado que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:* ***II -*** *multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato*".
No mesmo sentido são os artigos 128 e 129, inciso II, da Lei Estadual n° 15.608/2007.
Do ponto de vista doutrinário, Celso Antônio Bandeira de Mello leciona que:
"A lei prevê sanções pela prática de comportamentos configuráveis como infrações administrativas (artigos 86 a 88)". Curso de Direito Administrativo, 22ª ed., p. 618.
Deste modo, uma vez verificada 10 faltas durante o período de 1º de fevereiro a 13 de agosto de 2011 e diante do que dispõe o contrato administrativo e a legislação aplicável à matéria está justificada a aplicação da penalidade.
Segundo o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, Art. 87:
"Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos".
Nota-se que a escopo do referido dispositivo é resguardar a Administração Pública do inadimplemento e mora contratuais causados pelas empresas contratadas por meio de licitação.
Dentro dessa perspectiva convém assinalar o que afirma Marçal Justen Filho, no sentido de que a incidência do princípio da proporcionalidade acabou consagrado pelo disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 9.784/1999 que exigiu "*adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público*." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª ed., São Paulo, Dialética, 2004, p. 599).
No que diz respeito a graduação é necessário observar que o contrato contém previsão expressa de aplicação de multa para o caso de inadimplemento parcial ou total do objeto contratado.
Importa ressaltar que, verificadas as faltas, a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global mensal do contrato mencionada inclusive no dispositivo de fl. 36 está prevista em contrato e do ponto de vista objetivo não chega a ferir direitos e garantias fundamentais a ponto de determinar sua eliminação. Tendo-se em conta que na seara do direito administrativo, deve-se observar critérios de ponderação dos interesses, em consonância com o primado de tutela de direitos fundamentais que constitui o eixo principal da Constituição de República.
3. Em função do exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso mantendo a multa de 20% sobre o valor global mensal do contrato.
Publique-se e intimem-se.

Curitiba, 05 de janeiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo nº368.278/2011 - Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

1. A empresa **LENINE TONIOLO ME.** interpôs recurso administrativo da decisão proferida pela Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas do Tribunal de Justiça que aplicou a penalidade de multa de mora diária de 0,3% (três décimos percentuais) sobre o valor constante da nota de empenho nº 200431-1, em razão de 22 (vinte e dois) dias de atraso injustificado na entrega de material de expediente (perfuradores de papel de marca Condor).
Sustenta que o atraso se deu por caso fortuito, que após a emissão da nota de empenho pela Administração Pública descobriu que a empresa fornecedora havia mudado de endereço sem comunicação.
Requereu a exclusão da multa ou, alternativamente, a aplicação exclusiva da multa moratória de 2% ao mês ou, ainda, a redução da multa pelo mínimo de 50%, porque a entrega da mercadoria ocorreu integralmente.
É o relatório.
II. Trata-se de recurso administrativo em que é recorrente **LENINE TONIOLO ME.**
De acordo com os artigos 162, IX e 163 da Lei Estadual nº 15.608/2007, cumulado com o art. 241, I, CPC, o prazo para interposição de Recurso Administrativo é de 05 dias a contar da data da juntada aos autos do aviso de recebimento.
O prazo iniciou em 16 de agosto de 2012 e terminou em 21 de agosto de 2012. O recurso foi interposto tempestivamente em 12 de agosto de 2012. Passo então a análise do mérito.
O art. 86, *caput,* da Lei de Licitações, dispõe que "o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato." Nota-se que a escopo do referido dispositivo é resguardar a Administração Pública do inadimplemento relativo ou absoluto causados pelas empresas contratadas por meio de licitação.
Sobre a penalidade de multa, dispõe o artigo 150, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007: "*o candidato a cadastramento, o licitante e o contratado que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:* ***II -*** *multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato*".
No mesmo sentido são os artigos 128 e 129, inciso II, da Lei Estadual n° 15.608/2007.
Do ponto de vista doutrinário, Celso Antônio Bandeira de Mello leciona que: *"A lei prevê sanções pela prática de comportamentos configuráveis como infrações administrativas (artigos 86 a 88)".* Curso de Direito Administrativo, 22ª ed., p. 618.
A sanção administrativa imposta à Recorrente **LENINE TONIOLO ME.** decorre do descumprimento de cláusula do contrato de registro de preços nº 316.943/2010, mais precisamente da cláusula 12º (décima segunda), item 12.4,"b" do Edital de Pregão Presencial nº 04/2011:
12.4. Multa de mora diária de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor da nota de emprenho emitida por ocasião do pedido até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do material de expediente; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de emprenho emitida por ocasião do pedido.
O recorrente aduz que o atraso na entrega dos materiais de expediente restou plenamente justificado: a fornecedora Condor estava desativada no período na emissão da nota de empenho. A justificativa não é idônea a afastar a aplicação da sanção.
Sabendo que a nota de empenho poderia ser emitida a qualquer momento, a empresa contratada tinha o dever de manter contato direto com seus fornecedores. Ao não fazê-lo assumiu o risco de que houvesse atraso na entrega da mercadoria.
Faz jus, então, à sanção aplicada pela Comissão Permanente para Apuração de Irregularidade e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas. No que diz respeito a graduação é necessário observar que o contrato contém previsão expressa de aplicação de multa para o caso de inadimplemento parcial ou total do objeto contratado em seu item 12.4, "b", do Edital:
"Multa de mora diária de 0,3% (três décimos) percentuais, calculada sobre o valor da nota de empenho emitida por ocasião do pedido até o 30º (trigésimo) dia de atraso da entrega do material de expediente; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho emitida por ocasião do pedido."
Havendo atraso comprovado de 22 (vinte e dois) dias correta aplicação de multa de mora diária de 0,3% (três décimos) percentuais por dia de atraso. Inviável a aplicação do artigo 413 do Código Civil, porque trata de cláusula penal e do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, porque não se discute relação de consumo.
III. Pelo exposto, conheço do recurso administrativo e nego provimento.
Publique-se e intimem-se.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo nº105.373/2012 - Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

1. A empresa **SAFESYSTEM INFORMÁTICA S/A.** interpôs Recurso Administrativo da decisão proferida pela Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades

e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas do Tribunal de Justiça que aplicou a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho nº 05600000101451-1, em razão dos 55 (cinquenta e cinco) dias de atraso injustificado na entrega efetivo na entrega de cartuchos de tinta e toners.
Alega a recorrente que o atraso na entrega do lote de mil unidades de toners se deu em razão da dificuldade da empresa fornecedora XEROX na logística de importação e despacho alfandegário.
Afirma que buscou realizar a entrega no menor prazo possível, conseguindo finalizá-la em 28/03/2012.
Aduz que o atraso não se deu de forma injustificada porque os toners não são fabricados no Brasil e dependem de logística internacional e desembaraço alfandegário. Isso tornaria a recorrente totalmente dependente da fabricante selecionada por força do Edital.
Requereu a anulação da multa aplicada ou, alternativamente, que seja aplicada multa razoável e proporcional não superior a 5 % (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho.
II. Trata-se de recurso administrativo em que é recorrente **SAFESYSTEM INFORMÁTICA S/A.**
O recorrente apresentou recurso em 08/10/2012 (protocolo nº 0392384/2012). Sendo tempestivo, o recurso deve ser conhecido.
Verifica-se que a sanção administrativa imposta à recorrente decorreu de atraso na entrega de cartuchos e toners objeto do contrato de registro de preços nº 059/2010.
Do conteúdo do Edital, verifica-se que cabia à contratada assumir a responsabilidade pela boa execução dos serviços, o que inclui a pontual entrega dos cartuchos de toners. A cláusula 11º (décima primeira), item 11.4, "b" prevê a aplicação de penalidades, dispondo o seguinte:
"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES-
11.4. Multa de mora diária de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor da nota de emprenho emitida por ocasião do pedido até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos cartuchos de tinta e toners; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de emprenho emitida por ocasião do pedido.
Conforme documento constante à fl. 12 constata-se que o atraso na entrega das mercadorias por parte da recorrente foi de 55 dias. E da decisão constante às fls. 44-48, vê-se que a recorrente já foi penalizada com advertência em outro protocolo de nº 18.656/2010.
A Comissão Permanente para Apuração de Irregularidade e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas decidiu aplicar multa a empresa recorrente nos seguintes termos:
"Aplicar à empresa **SAFESYSTEM INFORMÁTICA S/A.** a penalidade de multa compensatória *de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor constante da nota de empenho nº* 05600000101451-1 *referente a 55 (cinquenta e cinco) dias de atraso efetivo na entrega de cartuchos de tinta e toners"*
Sobre a aplicação da penalidade de multa, dispõe o artigo 150, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007:
"*o candidato a cadastramento, o licitante e o contratado que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:* ***II -*** *multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato*".
No mesmo sentido são os artigos 128 e 129, inciso II, da Lei Estadual n° 15.608/2007.
O art. 86, *caput* da Lei de Licitações, dispõe que "o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato." Nota-se que a escopo do referido dispositivo é resguardar a Administração Pública do inadimplemento relativo ou absoluto causados pelas empresas contratadas por meio de licitação.
Verifica-se que cabia a empresa contratada assumir inteira responsabilidade pela boa execução dos serviços, o que inclui a pontual entrega dos cartuchos de toners.
A alegação de que o fato causador do atraso não decorre de culpa, não é suficiente para acarretar a aplicação ao caso dos institutos do caso fortuito e da força maior.
Assim, verificado o atraso de 55 dias na entrega dos bens objetos do Pregão nº 59/2010 e diante do que dispõe o contrato administrativo e a legislação aplicável à matéria está justificada a aplicação da penalidade.
No que diz respeito à graduação é necessário observar que o contrato contém previsão expressa de aplicação de multa para o caso de inadimplemento parcial ou total do objeto contratado.
Importa ressaltar que, verificadas as faltas, a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, do ponto de vista objetivo, não chega a ferir direitos e garantias fundamentais a ponto de determinar sua eliminação, tendo-se em conta que na seara do direito administrativo, deve-se observar critérios de ponderação dos interesses, em consonância com o primado de tutela de direitos fundamentais que constitui o eixo principal da Constituição de República.
III. Em função do exposto, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto e **NEGO PROVIMENTO.**
Publique-se e intimem-se.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo nº 65.343/2012 Comissão Permanente para Apuração de Irregularidade e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas Protocolo

I. A empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.** interpôs recurso administrativo da decisão proferida pela Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas do Tribunal de Justiça que aplicou a penalidade de multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor mensal do contrato, em razão das faltas ocorridas nos postos de serviços.
A empresa recorrente sustentou que a multa esta demasiadamente excessiva diante da falta cometida, que nenhuma das faltas foi realizada de maneira intencional.
Afirma que o contrato possui formas mais amenas de punição, como advertência, por exemplo. E que a lucratividade do contrato já é mínima, causando prejuízo caso permaneça a multa aplicada.
Requereu-se a exclusão da multa de R$ 46.883,13 (quarenta e seis mil oitocentos e oitenta e três reais e treze centavos), e alternativamente a substituição da multa pecuniária pela penalidade de advertência.
II. Trata-se de recurso administrativo em que é recorrente **ORBENK ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**
De acordo com os artigos 162, IX e 163 da Lei Estadual nº 15.608/2007, cumulados com o art. 241, I, CPC, o prazo para interposição de Recurso Administrativo é de 05 dias a contar da data da juntada aos autos do aviso de recebimento.
O prazo iniciou em 28 de setembro e terminou em 02 de outubro de 2012. O Recurso foi interposto tempestivamente em 01 de outubro de 2012. Passo então à análise do mérito.
O Recorrente aduz que apesar da multa estar contratualmente prevista, a penalidade não deve prevalecer, pois se mostra excessiva diante da falta cometida.
Sustenta ainda que o contrato prevê formas mais amenas de punição, como advertência, por exemplo.
Verifica-se que a sanção administrativa imposta à Recorrente **ORBENK ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.** decorreu do descumprimento de clausulas do contrato nº 39/2009, cujo objeto é a prestação de serviços de garçons, garçonetes nos prédios do Tribunal de Justiça do Paraná.
Verifica-se na cláusula 8º (oitava) do Contrato nº 39/2009 que cabe à empresa a responsabilidade na prestação do serviço, dispondo o seguinte:

"CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: C*aberá à* ***CONTRATADA*** *manter a boa-fé tanto no momento da contratação quanto na execução do contrato, bem como as responsabilidades na prestação do serviço descritas ao longo do presente instrumento e anexos, sem prejuízo de outras inerentes à boa prestação do serviço objeto do presente contrato.*
Paragrafo Décimo terceiro*: Caberá ainda à Contratada, além das obrigações constantes no presente instrumento e seus respectivos anexos, as seguintes:*
V- Coordenas e supervisionar a execução dos serviços;
VI- Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e eventuais faltas.
XXIV- A Contratada obriga-se a efetuar a reposição dos empregados, em casos de ausência de qualquer natureza, no prazo máximo de até 03 (três) horas, a partir do comunicado do fato à empresa."
Diante do conteúdo do Edital, o que se tem é que cabia a empresa contratada o registro e controle diário de assiduidade e pontualidade de seu pessoal, repassando ao fiscal do contrato fotocópia do registro de frequência de todos os funcionários, através de preposto, bem como a substituição de funcionários, em caso de ausência.
Observa-se que ocorreram 18 (dezoito) faltas no período compreendido entre 1° e 31 de janeiro de 2012, sendo que as 8 (oito) faltas ocorridas em 02 de janeiro de 2012, as 5 (cinco) faltas ocorridas em 03 de janeiro de 2012 e as 2 (duas) faltas ocorridas em 23 de janeiro de 2012, foram entendidas como apenas um evento por dia. Frise-se que as faltas foram devidamente comprovadas à fl. 03.
A Comissão Permanente para Apuração de Irregularidade e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas decidiu aplicar multa à recorrente nos seguintes termos:

".... Aplicar a empresa ***ORBENK ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.*** *a penalidade de mora diária de 0,5% (cinco décimos percentuais) calculada sobre o valor mensal do contrato, , referente às faltas ocorridas em 06 (seis) dias no período de 1º a 31 de janeiro, nos termos da primeira parte do inciso III da cláusula décima do contrato 39/2009."*
Saliente-se que a empresa contratada tinha conhecimento pleno das normas do Edital, portanto sabia de sua responsabilidade quanto à fiscalização de presença de seus funcionários, bem como de substituí-los em casos de ausência.
Quanto à aplicação da penalidade de multa, dispõe o artigo 150, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007: "*o candidato a cadastramento, o licitante e o contratado que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:* ***II -*** *multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato*".
Segundo o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, Art. 87: *"Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos".*

No mesmo sentido são os artigos 128 e 129, inciso II, da Lei Estadual n° 15.608/2007.
Do ponto de vista doutrinário, Celso Antônio Bandeira de Mello leciona que:

"A lei prevê sanções pela prática de comportamentos configuráveis como infrações administrativas (artigos 86 a 88)".
No presente contrato, na cláusula 10ª, item III, consta:
"III) multa de mora diária de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor mensal do contrato até o 30° (trigésimo) dia, por evento e/ou por dia, em razão do inadimplemento contratual, parcial ou total (tempo, forma e lugar); a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia será cabível multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato." (fls. 09)
Deste modo, comprovadas as 18 faltas durante o período de 1º a 31 de janeiro de 2012 e diante do que dispõe o contrato administrativo e a legislação aplicável à matéria, está justificada a aplicação da penalidade.
Importa ressaltar que, verificada ausência de funcionários, a multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor mensal do contrato, no evento em que foram consideradas as irregularidades, do ponto de vista objetivo, não chega a ferir direitos e garantias fundamentais a ponto de determinar sua eliminação, tendo-se em conta que na seara do Direito Administrativo deve-se observar critérios de ponderação dos interesses, em consonância com o primado de tutela de direitos fundamentais que constitui o eixo principal da Constituição de República.
Convém assinalar o que afirma Marçal Justen Filho, no sentido de que a incidência do princípio da proporcionalidade acabou consagrado pelo disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 9.784/1999 que exigiu "*adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público*." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª ed., São Paulo, Dialética, 2004, p. 599).
III. Em função do exposto, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto para **NEGAR-LHE PROVIMENTO** e manter a multa de 0,5 % sobre o valor mensal do contrato.
Publique-se e intimem-se.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2013].

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo nº 133.210/2011 - Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

1. Trata-se de recurso administrativo interposto por **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** contra a decisão exarada pelo Senhor Secretário deste Tribunal de Justiça (fls. 65), por meio da qual lhe foi aplicada, sob o fundamento de descumprimento do contrato n° 39/2009 em decorrência de diversas faltas sem a devida reposição, multa no valor de quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e treze centavos (46.883,13).
Sustenta a recorrente, em suas razões (fls. 72/75) que a decisão que lhe aplicou a multa não pode prevalecer, vez que excessiva diante da falta cometida.
Alega que as faltas não ocorreram intencionalmente, e que a empresa tem orientado seus funcionários informar antecipadamente acerca de eventuais faltas, de maneira a permitir a reposição dos postos descobertos. Nesse sentido, assevera, também, que a mão-de-obra necessária ao cumprimento do contrato é escassa, o que torna difícil a reposição de faltas.
Argumenta, também, que o contrato possui formas menos rigorosas de punição, como advertência, que se revelam mais adequadas para punir as infrações contratuais cometidas pela empresa.
Por fim, afirma que, caso a multa seja mantida, sofrerá prejuízo econômico, uma vez que a lucratividade do contrato é mínima.
Requer, então, a exclusão da multa, ou, alternativamente, sua substituição pela penalidade de advertência.
2. Em que pese o respeito devido aos argumentos do recorrente, o presente recurso, como adiante será demonstrado, não merece provimento.
Diz-se isso porque a penalidade foi corretamente aplicada pelo Senhor Secretário deste Tribunal de Justiça, com fundamento no efetivo descumprimento contratual efetuado pela empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, o qual se encontra devidamente comprovado nos autos.
Da análise do caderno processual, verifica-se que a empresa recorrente descumpriu mais de uma cláusula do contrato nº 39/2009, cujo objeto é a prestação de serviços de garçons e garçonetes nos prédios do Tribunal de Justiça do Paraná.
Verifica-se, no rol de obrigações da contratada constantes do contrato nº 39/2009, em sua cláusula 8º, parágrafo 13.º, inc. XXIV, que cabe a ela repor os empregados em casos de ausência de qualquer natureza, a partir da comunicação do fato. *In verbis*:

"CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: C*aberá à CONTRATADA manter a boa-fé tanto no momento da contratação quanto na execução do contrato, bem como as responsabilidades na prestação do serviço descritas ao longo do presente instrumento e anexos, sem prejuízo de outras inerentes à boa prestação do serviço objeto do presente contrato.*
Paragrafo Décimo terceiro: Caberá ainda à Contratada, além das obrigações constantes no presente instrumento e seus respectivos anexos, as seguintes:
V- Coordenas e supervisionar a execução dos serviços;
VI- Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e eventuais faltas.
*XXIV- **A Contratada obriga-se a efetuar a reposição dos empregados, em casos de ausência de qualquer natureza, no prazo máximo de até 03 (três) horas, a partir do comunicado do fato à empresa**."*
Não restam dúvidas, portanto, de que a empresa contratada tem o dever contratual expresso de repor funcionários ausentes.
No que diz respeito à alegação de as faltas não foram imediatamente comunicadas, o que inviabilizou sua reposição, cumpre fazer referência ao inc. V da regra acima citada, onde se previu textualmente que cabe à contrata "*coordenar e supervisionar a execução dos serviços*".
Logo, não é admissível que a contratada, a pretexto de justificar seu descumprimento contratual, afirme que parcela de culpa deve ser atribuída ao próprio contratante. Isso porque o contrato previa que a coordenação e supervisão da execução dos serviços a ela cabia, sendo, portanto, de sua responsabilidade - *por meio de algum funcionário a quem fosse atribuída essa função* - a informação acerca da falta de garçons ou garçonetes ao setor responsável da empresa para que este promovesse a reposição.
Saliente-se que a empresa contratada tinha conhecimento pleno das normas do contrato, e, portanto, sabia de sua responsabilidade quanto à fiscalização de presença de seus funcionários, bem do dever de substituí-los em casos de ausência, independentemente de sua causa..
Quanto à matéria fática, percebe-se, através da leitura dos documentos que instruíram o processo administrativo, sobretudo dos ofícios n.º 44/2011, nº54/2011 e n.º 64/2011 (fls. 02/10), bem como do parecer n.º 230/2012 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (fls. 45/48), que a recorrente efetivamente descumpriu ao Contrato n° 39/2008, tendo ocorrido trinta e duas (32) faltas no período compreendido entre 1° e 31 de março de 2011 (fls. 02/03); trinta e seis (36) faltas no período compreendido entre 4 a 29 de abril de 2011(fls. 05/06); e vinte e duas (22) faltas ocorridas no período de 11 a 31 de maio de 2011 (fls. 08/09).
Insta consignar que a empresa, em seu recurso, não nega o descumprimento contratual cometido, limitando-se a tentar justificá-lo, o que demonstra a solidez do conjunto probatório carreado aos autos.
Deste modo, uma vez verificada trinta e duas (32) faltas ocorridas em março de 2011; trinta e seis (36) faltas ocorridas em abril de 2011; e vinte e duas (22) faltas ocorridas em maio de 2011, encontra-se plenamente justificada a aplicação da penalidade de multa por descumprimento contratual.
No que concerne ao pedido de substituição da multa pela advertência, tem-se que, considerando a quantidade de faltas havidas - *um total de noventa (90)* -, a multa revela-se perfeitamente condizente com o descumprimento contratual levado a cabo pelo recorrente, devendo ser mantida.
Não há dúvida, assim, de que o recurso não pode ser provido.
3. ***Ante o exposto***, conheço do recurso administrativo interposto por **ORBENK ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, mas ***nego-lhe provimento***.
Publique-se e intimem-se.

Curitiba, 30 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo nº 55.817/2012 - Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

Trata-se de procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas à empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, em razão do descumprimento do edital de Pregão Presencial nº 41/2011.
Acolho o parecer nº 46/2013 como razões de decidir, para, com fulcro no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 150, III; 154, IV e 155 da Lei Estadual nº 15.608/2007, aplicar à empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** a penalidade de **suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do item 11.4., "d", do edital da licitação**.
Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15, *caput,* do Decreto nº 711/2011).
Ato contínuo, cientifique-se a empresa contratada para, querendo, apresentar recurso administrativo ao Presidente do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco (05) dias, nos termos do artigo 16 do Decreto Judiciário nº 711/2011.

Diligências necessárias.

Curitiba, 28 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo nº 248.318/2011 Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

. ***1.*** Trata-se de recurso administrativo interposto por **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** contra a decisão exarada pelo Senhor Secretário deste Tribunal de Justiça (fls. 45), por meio da qual lhe foi aplicada, sob o fundamento de descumprimento do contrato n° 39/2009 em decorrência de diversas faltas sem a devida reposição, multa no valor de quatorze mil cento e setenta e três reais e noventa e sete centavos (R$ 14.173,97).
Sustenta a recorrente, em suas razões (fls. 53/56) que a decisão que lhe aplicou a multa não pode prevalecer, vez que excessiva diante da falta cometida.
Alega que as faltas não ocorreram intencionalmente, e que a empresa tem orientado seus funcionários informar antecipadamente acerca de eventuais faltas, de maneira a permitir a reposição dos postos descobertos. Nesse sentido, assevera, também, que a mão-de-obra necessária ao cumprimento do contrato é escassa, o que torna difícil a reposição de faltas.
Argumenta, também, que o contrato possui formas menos rigorosas de punição, como advertência, que se revelam mais adequadas para punir as infrações contratuais cometidas pela empresa.
Por fim, afirma que, caso a multa seja mantida, sofrerá prejuízo econômico, uma vez que a lucratividade do contrato é mínima.
Requer, então, a exclusão da multa, ou, alternativamente, sua substituição pela penalidade de advertência.
2. Em que pese o respeito devido aos argumentos do recorrente, o presente recurso, como adiante será demonstrado, não merece provimento.
Diz-se isso porque a penalidade foi corretamente aplicada pelo Senhor Secretário deste Tribunal de Justiça, com fundamento no efetivo descumprimento contratual efetuado pela empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, o qual se encontra devidamente comprovado nos autos.
Da análise do caderno processual, verifica-se que a empresa recorrente descumpriu mais de uma cláusula do contrato nº 39/2009, cujo objeto é a prestação de serviços de garçons e garçonetes nos prédios do Tribunal de Justiça do Paraná.
Verifica-se, no rol de obrigações da contratada constantes do contrato nº 39/2009, em sua cláusula 8º, parágrafo 13.º, inc. XXIV, que cabe a ela repor os empregados em casos de ausência de qualquer natureza, a partir da comunicação do fato. *In verbis*:

"CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: C*aberá à CONTRATADA manter a boa-fé tanto no momento da contratação quanto na execução do contrato, bem como as responsabilidades na prestação do serviço descritas ao longo do presente instrumento e anexos, sem prejuízo de outras inerentes à boa prestação do serviço objeto do presente contrato.*
Paragrafo Décimo terceiro: Caberá ainda à Contratada, além das obrigações constantes no presente instrumento e seus respectivos anexos, as seguintes:
V- Coordenas e supervisionar a execução dos serviços;
VI- Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e eventuais faltas.
*XXIV- **A Contratada obriga-se a efetuar a reposição dos empregados, em casos de ausência de qualquer natureza, no prazo máximo de até 03 (três) horas, a partir do comunicado do fato à empresa**."* (fl. 07)
Não restam dúvidas, portanto, de que a empresa contratada tem o dever contratual expresso de repor funcionários ausentes.
No que diz respeito à alegação de as faltas não foram imediatamente comunicadas, o que inviabilizou sua reposição, cumpre fazer referência ao inc. V da regra acima citada, onde se previu textualmente que cabe à contrata "*coordenar e supervisionar a execução dos serviços*".
Logo, não é admissível que a contratada, a pretexto de justificar seu descumprimento contratual, afirme que parcela de culpa deve ser atribuída ao próprio contratante. Isso porque o contrato previa que a coordenação e supervisão da execução dos serviços a ela cabia, sendo, portanto, de sua responsabilidade - *por meio de algum funcionário a quem fosse atribuída essa função* - a informação acerca da falta de garçons ou garçonetes ao setor responsável da empresa para que este promovesse a reposição.
Saliente-se que a empresa contratada tinha conhecimento pleno das normas do contrato, e, portanto, sabia de sua responsabilidade quanto à fiscalização de presença de seus funcionários, bem do dever de substituí-los em casos de ausência, independentemente de sua causa.
Quanto à matéria fática, percebe-se, através da leitura dos documentos que instruíram o processo administrativo, sobretudo do ofício n.º 70/2011, bem como do parecer n.º 206/2012 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (fls. 23/26), que a recorrente efetivamente descumpriu ao Contrato n° 39/2008, tendo ocorrido quarenta e oito (48) faltas no período compreendido entre 1° e 30 de junho de 2011 (fls. 02/03).
Insta consignar que a empresa, em seu recurso, não nega o descumprimento contratual cometido, limitando-se a tentar justificá-lo, o que demonstra a solidez do conjunto probatório carreado aos autos.
Deste modo, uma vez verificada quarenta e oito (48) faltas ocorridas em junho de 2011, encontra-se plenamente justificada a aplicação da penalidade de multa por descumprimento contratual.
No que concerne ao pedido de substituição da multa pela advertência, tem-se que, considerando a quantidade de faltas havidas - *quarenta e oito (48)* -, a multa revela-se perfeitamente condizente com o descumprimento contratual levado a cabo pelo recorrente, uma vez que a penalidade somente foi aplicada em razão de treze (13) faltas, e não quarenta e oito (48), já que nos dias 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16 e 17 de junho de 2011, não foi necessária a reposição dos funcionários, pois os demais empregados compareceram a seus postos de serviço - *conforme bem explicitado pelo parecer da Assessoria do Gabinete do Secretário (fls. 44)*.
Vê-se, portanto, que a penalidade de multa foi aplicada em patamar razoável, razão pela qual deve ser mantida.
Não há dúvida, assim, de que o recurso não pode ser provido.
3. ***Ante o exposto***, conheço do recurso administrativo interposto por **ORBENK ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, mas ***nego-lhe provimento***.
Publique-se e intimem-se.

Curitiba, 30 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo nº 137.773/2012 - Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

1. A empresa **TECHNER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** interpôs recurso administrativo da decisão proferida pela Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas do Tribunal de Justiça que aplicou a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho nº 0560000000000998-1, em razão dos 298 (duzentos e noventa e oito) dias de atraso injustificado na entrega dos 08 (oito) cofres para armas curtas nas Comarcas de Guarapuava e Maringá.
Alega a recorrente que o atraso se deu em decorrência da complexidade para transporte dos materiais, e que a demora teria se agravado em virtude das chuvas ocorridas em janeiro de 2011, ocasionando a declaração do Estado de Calamidade Pública na sede da contratada.
Afirma que a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 57 § 1º, inciso II, contém previsão de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
Pugna pela aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
Requereu a isenção do Recorrente da aplicação de qualquer penalidade com o consequente arquivamento do processo, ou na hipótese de entendimento diverso, seja o valor da multa reduzido.

II. Trata-se de recurso administrativo em que é recorrente **TECHNER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**
O Recorrente aduz que apesar da multa estar contratualmente prevista, a penalidade não deve prevalecer, pois o atraso na entrega dos cofres restou plenamente justificado.
Sustenta ainda que o atraso se deu por fatores excepcionais, imprevisíveis e totalmente estranhos à vontade da Recorrente.
Verifica-se que a sanção administrativa imposta à Recorrente **TECHNER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** decorreu do descumprimento de cláusulas do contrato nº 124/2009, cujo objeto é a aquisição de cofres.
Verifica-se na cláusula 11 constante no Edital a previsão de aplicação de penalidades, dispondo o seguinte:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES-
11.1. Conforme disposições da Lei Estadual nº 15.608/07 e deste edital, estará sujeita à aplicação de sanções, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a empresa que incorrer nos seguintes tipos:
c) Ensejar o retardamento da execução do pactuado.
Diante do conteúdo do Edital, o que se tem é que cabia a empresa contratada assumir inteira responsabilidade pela boa execução dos serviços, o que inclui a pontual entrega dos cofres.
Conforme teor do parecer constante às fls. 53/59, o atraso injustificado da contratada na entrega dos cofres soma 298 dias. O período em que a cidade de Nova Friburgo, sede da contratada, esteve sob Estado de Calamidade não foi computado, por

caracterizar força maior. E o pedido de prorrogação de 90 dias intentado pela contratada já está incluído nos 120 dias de vigência do decreto mencionado à fl. 73.
Diante dos fatos, a Comissão Permanente para Apuração de Irregularidade e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas decidiu aplicar multa a empresa recorrente nos seguintes termos, no que é significativo:

".... Aplicar a empresa **TECHNER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.***multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor constante da nota de empenho nº 0560000000000998-1 (fls. 22), em razão dos 298 (duzentos e noventa e oito) dias de atraso injustificado na entrega dos 08 (oito) cofres para armas curtas nas Comarcas de Maringá e Guarapuava."*
Saliente-se que a empresa contratada tinha conhecimento pleno das normas do Edital, portanto sabia de sua responsabilidade quanto ao prazo de entrega dos cofres.
A propósito, da aplicação da penalidade de multa, forma dispõe o artigo 150, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007: "*o candidato a cadastramento, o licitante e o contratado que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:* ***II -*** *multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato*".
No mesmo sentido são os artigos 128 e 129, inciso II, da Lei Estadual n° 15.608/2007.
Do ponto de vista doutrinário, Celso Antônio Bandeira de Mello leciona que:

"A lei prevê sanções pela prática de comportamentos configuráveis como infrações administrativas (artigos 86 a 88)
Segundo o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, Art. 87: *"Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos".*
Nota-se que a escopo do referido dispositivo é resguardar a Administração Pública do inadimplemento e mora contratuais causados pelas empresas contratadas por meio de licitação.
No que diz respeito a graduação é necessário observar que o contrato contém previsão expressa de aplicação de multa para o caso de inadimplemento parcial ou total do objeto contratado.
Deste modo, uma vez verificados e injustificados os 298 dias de atraso na entrega dos bens objetos do Pregão e diante do que dispõe o contrato administrativo e a legislação aplicável à matéria está justificada a aplicação da penalidade.
Importa ressaltar que, não justificado em sua plenitude o atraso de 298 dias, a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, do ponto de vista objetivo, não chega a ferir direitos e garantias fundamentais a ponto de determinar sua eliminação, tendo-se em conta que na seara do direito administrativo devem-se observar critérios de ponderação dos interesses, em consonância com o primado de tutela de direitos fundamentais que constitui o eixo principal da Constituição de República.

III. Em função do exposto, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto para **NEGAR PROVIMENTO.**
Publique-se e intimem-se.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo nº 167.180/2012 - Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

1. Trata-se de recurso administrativo interposto por **HABITUAL HIGIENIZAÇÃO LTDA.** contra a decisão exarada pelo Senhor Secretário deste Tribunal de Justiça (fls. 37), por meio da qual lhe foi aplicada, sob o fundamento de descumprimento do contrato n° 32/2009 em decorrência de diversas faltas de funcionários sem a devida reposição, a multa de *"mora diária de 0,5% (meio por cento), por falta, calculado sobre o valor mensal do contrato, referente às 11 (onze) faltas ocorridas na comarca de Araucária, em decorrência do inadimplemento contratual parcial ocorrido no período de janeiro a março de 2012, nos termos da cláusula décima terceira, item III, primeira parte, do contrato n° 32/2009"*.
Afirma a recorrente, em suas razões (fls. 70/77), que a penalidade imposta é excessiva e injusta.
Para tanto, sustenta que, de acordo com o contrato n.º 32/2009, é dever do contratante informar a ocorrência de faltas à contratada, para que esta proceda reposição dos funcionários faltantes.
Com base nisso, alega não ter havido descumprimento contratual por sua parte, porque o próprio Tribunal de Justiça é que teria se omitido em relação a um dos seus deveres.
Assera que, ainda que fosse o caso de aplicação da multa, seu valor deveria ser menor, já que, em outro procedimento administrativo semelhante, em que o número de faltas havidas foi muito superior, foi-lhe aplicada multa em valor significativamente mais baixo.
Nesses termos, pede a desconstituição da multa aplicada ou, alternativamente, que seu valor seja reduzido.
2. Em que pese o respeito devido aos argumentos do recorrente, o presente recurso, como adiante será demonstrado, não merece provimento.
Diz-se isso porque a penalidade foi corretamente aplicada pelo Senhor Secretário deste Tribunal de Justiça, com fundamento no efetivo descumprimento contratual efetuado pela empresa **HABITUAL HIGIENIZAÇÃO LTDA.**, o qual se encontra devidamente comprovado nos autos.
Da análise do caderno processual, verifica-se que a empresa recorrente descumpriu mais de uma cláusula do contrato nº 32/2009, cujo objeto é a "*prestação de serviços de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão-de-obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da CONTRATADA*" (f. 16).
Verifica-se, no rol de obrigações da contratada constantes do contrato nº 32/2009, em sua cláusula 9º, parágrafo 4.º, inc. VI, que cabe a ela repor os empregados em casos de ausência de qualquer natureza, a partir da comunicação do fato. *In verbis*:

"CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Caberá à CONTRATADA manter a boa-fé tanto no momento da contratação quanto na execução do contrato, bem como as responsabilidades na prestação do serviço descritas ao longo do presente instrumento e anexos, sem prejuízo de outras inerentes à boa prestação do serviço objeto do presente contrato.
Paragrafo quarto: A CONTRATADA se obriga a (...) e, ainda:
VI - ***efetuar a reposição dos empregados, em casos de ausência de qualquer natureza, no prazo máximo de até 03 (três) horas, a partir do comunicado do fato à empresa****.*
Parágrafo décimo primeiro: ***à CONTRATADA cabe coordenar e supervisionar a execução dos serviços*** *(...). "* (fls. 19/19-verso - grifo nosso)
Não restam dúvidas, portanto, de que a empresa contratada tem o dever contratual expresso de repor funcionários ausentes.
No que diz respeito à alegação de as faltas não foram imediatamente comunicadas, o que inviabilizou sua reposição, cumpre fazer referência ao parágrafo décimo primeiro da regra acima citada, onde se previu textualmente que cabe à contrata "*coordenar e supervisionar a execução dos serviços*".
Logo, não é admissível que a contratada, a pretexto de justificar seu descumprimento contratual, afirme que parcela de culpa deve ser atribuída ao próprio contratante. Isso porque o contrato previa que a coordenação e supervisão da execução dos serviços a ela cabia, sendo, portanto, de sua responsabilidade - *por meio de algum funcionário a quem fosse atribuída essa função* - a informação acerca de ausências ao setor responsável da empresa para que este promovesse a reposição.
Saliente-se que a empresa contratada tinha conhecimento pleno das normas do contrato, e, portanto, sabia de sua responsabilidade quanto à fiscalização de presença de seus funcionários, bem do dever de substituí-los em casos de ausência, independentemente de sua causa.
Quanto à matéria fática, percebe-se, através da leitura dos documentos que instruíram o processo administrativo, sobretudo do ofício n.º 12/2012 (fls. 02/06) e do parecer de fls. 32/36, proveniente da Assessoria Jurídica do Gabinete do Secretário, que a recorrente efetivamente descumpriu ao Contrato n° 32/2009, tendo ocorrido onze (11) faltas no Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e três (3) faltas no Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Insta consignar que a empresa, em seu recurso, não nega o descumprimento contratual cometido, limitando-se a tentar justificá-lo, o que demonstra a solidez do conjunto probatório carreado aos autos.
Deste modo, uma vez verificadas as faltas acima mencionadas, encontra-se plenamente justificada a aplicação da penalidade de multa por descumprimento contratual.
No que concerne ao pedido de redução da multa aplicada tendo em vista situação semelhante em que a mesma empresa foi sancionada com multa em valor muito inferior, apesar do maior número de faltas, cumpre esclarecer que a penalidade imposta leva em consideração os fatos concretos, o prejuízo sofrido pelo Tribunal de Justiça e a necessidade de prevenir novos descumprimentos.
Como a própria empresa apontou, foi-lhe aplicada multa em valor baixo em uma ocasião anterior, e referida sanção não teve o condão de evitar novo descumprimento contratual pela mesma empresa, em relação à mesma situação, isto é, a falta de reposição de funcionários ausentes.
Dessa forma, não restam dúvidas de que o valor da presente multa - *além de devidamente fundamentado nas próprias cláusulas contratuais* - não só condiz com os prejuízos sofridos por esse Tribunal de Justiça como também faz frente à situação de novo descumprimento contratual pela mesma empresa.
Em virtude dos motivos acima expostos, outra não pode ser a solução senão a de negar provimento ao presente recurso administrativo.
3. Em face do exposto, **NÃOCONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto, porque intempestivo.
Publique-se e intimem-se.

Curitiba, 30 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente do Tribunal de Justiça

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 0091/2013 SH-2ªVP

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2012.00010708, resolve

D E S I G N A R

KELSEN HEIDE SUZUKI, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de Carlópolis, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º, 36 e 37 da Resolução nº 03/2010.

Curitiba, 15 de Fevereiro de 2013

Dulce Maria Sant'Eufêmia Cecconi
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2319973

PORTARIA Nº 0092/2013 SH-2ªVP

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2013.00000887, resolve

D E S I G N A R

LOUISE CONSTANCE NESTER, para exercer a função de Juiza Leiga Remunerada junto ao 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de CUritiba, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º, 36 e 37 da Resolução nº 03/2010.

Curitiba, 15 de Fevereiro de 2013

Dulce Maria Sant'Eufêmia Cecconi
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2319975

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

Relação de Publicação de Acórdão do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
2ª Turma Recursal - Número Relação: 005/2013

Advogado	Ordem	Recurso
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	023	2012.0004343-9/0
ALMYR BASILIO	018	2012.0004258-9/0
ANA ELISA LORENZON	023	2012.0004343-9/0
ANTONIO ANILTO PADIAL	017	2012.0004235-1/0
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES	005	2012.0001796-1/1
ARNALDO DAVID BARACAT	012	2012.0004160-5/0
BRUNA DÉBORAH PEREIRA	017	2012.0004235-1/0
CAIO MARCIO PESSOTTO ALVES SIQUEIRA	018	2012.0004258-9/0
CARINA PATRICIA KUNZLER	018	2012.0004258-9/0
CARLOS ALBERTO NICIOLI	001	2011.0012760-0/1
CARLOS ALEXANDRE INACIO DE PAULA	023	2012.0004343-9/0
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA	018	2012.0004258-9/0
CÁSSIA ROCHA MACHADO	015	2012.0004179-2/0
CERES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	011	2012.0004149-0/0
CESAR AUGUSTO TERRA	007	2012.0002239-0/0
CESAR AUGUSTO TERRA	021	2012.0004283-2/0
CLAUDIA MONTARDO RIGONI	011	2012.0004149-0/0
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	019	2012.0004263-0/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	008	2012.0002691-1/1
CRISTINA VELLO	014	2012.0004176-7/0
DANIELA TELLES	021	2012.0004283-2/0
DANIELLE HAUBERT PASCHOAL	018	2012.0004258-9/0
DÉBORA PASTORELLO SUTTILE	007	2012.0002239-0/0
DIRLEI DE SOUZA	009	2012.0002724-0/1
EDIVALDO OSTROSKI	014	2012.0004176-7/0
EDUARDO AUGUSTO VIEIRA FERRACINI	022	2012.0004312-4/0
EDUARDO BATISTEL RAMOS	019	2012.0004263-0/0
EDUARDO COSTA BERTHOLDO	026	2012.0004376-7/0
ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA	010	2012.0004118-5/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	012	2012.0004160-5/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	016	2012.0004230-2/0
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT	012	2012.0004160-5/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	025	2012.0004363-0/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	028	2012.0004422-5/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	009	2012.0002724-0/1
FERNANDO AUGUSTO OGURA	013	2012.0004175-5/0
FERNANDO AUGUSTO OGURA	024	2012.0004350-4/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	025	2012.0004363-0/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	028	2012.0004422-5/0
FERNANDO ROSA FORTES	016	2012.0004230-2/0
FLAVIA FERNANDES NAVARRO	025	2012.0004363-0/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	008	2012.0002691-1/1
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	011	2012.0004149-0/0
GABRIELLA MURARA VIEIRA	002	2011.0012781-3/3
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR	014	2012.0004176-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	011	2012.0004149-0/0
GILBERTO BORGES DA SILVA	008	2012.0002691-1/1
GILBERTO FLAVIO MONARIN	024	2012.0004350-4/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	007	2012.0002239-0/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	021	2012.0004283-2/0
GUILHERME SCHEIDT MADER	006	2012.0002138-9/0
GUSTAVO RODRIGUES PELLEGRINO	020	2012.0004278-0/0
HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO	022	2012.0004312-4/0
IRINEU GALESKI JUNIOR	005	2012.0001796-1/1
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	011	2012.0004149-0/0
JEFERSON ALMAR BORGES	008	2012.0002691-1/1
JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI	005	2012.0001796-1/1
JOÃO CARLOS CREMONEZI ROCHA	022	2012.0004312-4/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	007	2012.0002239-0/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	021	2012.0004283-2/0
JOAO ROCKENBACH NASCIMENTO	005	2012.0001796-1/1
JOSÉ ARMANDO DA GLÓRIA BATISTA	014	2012.0004176-7/0
JOSE BEZERRA DO MONTE	027	2012.0004401-1/0
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA	012	2012.0004160-5/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	015	2012.0004179-2/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	021	2012.0004283-2/0
JOVANKA CORDEIRO GUERRA MITOZO	002	2011.0012781-3/3
JULIANE FEITOSA SANCHES	011	2012.0004149-0/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	009	2012.0002724-0/1
LEANDRO JOÃO LYRA	019	2012.0004263-0/0
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	019	2012.0004263-0/0
LUCIA HELENA FERNANDES STALL	011	2012.0004149-0/0
LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA	012	2012.0004160-5/0
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ	023	2012.0004343-9/0
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT	028	2012.0004422-5/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	011	2012.0004149-0/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	012	2012.0004160-5/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	016	2012.0004230-2/0
MADELON RAVAZZI HEYLMANN	013	2012.0004175-5/0
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	022	2012.0004312-4/0
MÁRCIA SATIL PARREIRA	009	2012.0002724-0/1
MARCIO ALEXANDRE CAVENAQUE	020	2012.0004278-0/0
MARIA LUISA DE CASTRO LOVATTO	022	2012.0004312-4/0
MARIO FERNANDO SILVESTRE GARCIA	024	2012.0004350-4/0
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	016	2012.0004230-2/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	004	2012.0000794-9/2
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	020	2012.0004278-0/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	002	2011.0012781-3/3
NEWTON DORNELES SARATT	013	2012.0004175-5/0
NEWTON DORNELES SARATT	018	2012.0004258-9/0
PATRÍCIA ALVES CORREIA	020	2012.0004278-0/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	026	2012.0004376-7/0
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	002	2011.0012781-3/3
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	009	2012.0002724-0/1

RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA	004	2012.0000794-9/2
REINALDO MIRICO ARONIS	003	2011.0013364-6/3
RICARDO EMIR BURATTI	019	2012.0004263-0/0
ROBSON LUIZ SCHIESTL SILVEIRA	014	2012.0004176-7/0
RODOLFO MENENGOTI GONÇALVES RIBEIRO	024	2012.0004350-4/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	009	2012.0002724-0/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	001	2011.0012760-0/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	006	2012.0002138-9/0
SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS	003	2011.0013364-6/3
SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA	028	2012.0004422-5/0
SIMONE DO ROCIO PAVANI FONSATTI	012	2012.0004160-5/0
SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA	001	2011.0012760-0/1
SUZELEI DE PAULA BENTO	013	2012.0004175-5/0
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	010	2012.0004118-5/0
TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER	012	2012.0004160-5/0
THAIS MALACHINI	004	2012.0000794-9/2
TIMOTEO CALISTRO DE SOUZA	014	2012.0004176-7/0
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	004	2012.0000794-9/2
VALERIA CARAMURU CICARELLI	023	2012.0004343-9/0
VANESSA IANCOSKI DOMINGUES BARBARA	022	2012.0004312-4/0
VIDAL RIBEIRO PONÇANO	027	2012.0004401-1/0
WAGNER LUIZ FERRONATO	011	2012.0004149-0/0

001. 2011.0012760-0/1 - Ação Originária - 2009.0000058-8/7

COMARCA.....: Assis Chateaubriand - JECI

EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES

INTERESSADO.....: ANGELO MARONESE

ADVOGADO.....: SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO NICIOLI

JUIZ RELATOR.....: JUIZ CARGO VAGO - LUIZ CLAUDIO COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 2011.0012760-0/1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND EMBARGANTE: BRASIL TELECOM S.A. INTERESSADO: ANGELO MARONESE RELATORA: GIANI MARIA MORESCHI CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS. Os embargos foram apresentados dentro do prazo e devem ser conhecidos. Quanto ao mérito, assiste razão o embargante. Houve erro material no acórdão, uma vez que mencionou na ementa que a sentença foi parcialmente reformada, quando, em verdade, a sentença foi mantida por seus próprios fundamentos. Diante do exposto, voto pelo acolhimento dos embargos de declaração, para o fim de sanar o erro material constante na ementa do acórdão de fls. 176/178, esclarecendo que a sentença foi mantida por seus próprios fundamentos. Do dispositivo Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER E ACOLHER os embargos de declaração interpostos, nos termos do voto da relatora. O julgamento foi presidido pelo Senhor Juiz Sigurd Roberto Bengtsson, com voto, e dele participou o Senhor Juiz Flávio Dariva de Resende. Curitiba, 14 de fevereiro de 2013. Giani Maria Moreschi Juíza Relatora

Acórdão..: 9642 **Livro..:** **Páginas..:**

002. 2011.0012781-3/3 - Ação Originária - 2009.0000257-6/0

COMARCA.....: Londrina - 1º JEC

EMBARGANTE.....: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO.....: RAFAEL SANTOS CARNEIRO

ADVOGADO.....: JOVANKA CORDEIRO GUERRA MITOZO

ADVOGADO.....: GABRIELLA MURARA VIEIRA

EMBARGANTE.....: JOSE LUIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES

JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

Embargos de Declaração nº 2011.0012781-3 Embargante : Jose Luis de Oliveira Interessado : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Relator : Camile Santos de Souza Siqueira EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DESACOLHIMENTO - MERA IRRESIGNAÇÃO COM O JULGADO QUE LHE FOI DESFAVORÁVEL - PREQUESTIONAMENTO - FIM INAPROPRIADO - EMBARGOS REJEITADOS. VOTO 1. A decisão hostilizada não apresenta qualquer omissão, obscuridade ou contradição. 2. Importante esclarecer, que os embargos declaratórios não servem para o fim de prequestionar dispositivos legais com intuito meramente recursal. O julgador não tem a obrigação de responder um a um os dispositivos legais invocados e nem todos os argumentos do recurso, pois a via aclaratória não se presta para revisar entendimentos ou questionar argumentos, senão para corrigir eventual equívoco, obscuridade, erro, contradição ou omissão que possa se verificar, mas que, na espécie, inocorrem. 3. Impende registrar que, os embargos apenas buscam uma nova decisão, pois a proferida foi contrária aos interesses da parte. 4. Assim, impossível a utilização dos embargos como via recursal para manifestação do inconformismo da parte. 5. Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece dos embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator. 6. Por fim, registro que, diante da manifestação retro da requerida/embargante, pleiteando o depósito do valor integral a que foi condenada, tenho que os embargos de declaração por si apresentados às fls. 212/219 perderam o objeto, sendo despicienda a sua análise, posto que o depósito do montante da condenação configura ato incompatível com a pretensão recursal. 1 7. O julgamento foi presidido pelo Juiz Sigurd Roberto Bengtsson, com voto, e o Senhor Juiz Marco Vinicius Schiebel, também com voto. Curitiba, 14 de fevereiro de 2013. Camile Santos de Souza Siqueira Juíza Relatora 2

Acórdão..: 9637 **Livro..:** **Páginas..:**

003. 2011.0013364-6/3 - Ação Originária - 2010.0001069-9/3

COMARCA.....: Maringá - 3º JEC

EMBARGANTE.....: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO.....: REINALDO MIRICO ARONIS

INTERESSADO.....: MARIA LAURA DA SILVA

ADVOGADO.....: SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS

JUIZ RELATOR.....: JUIZ CARGO VAGO - LUIZ CLAUDIO COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 2011.0013364-6/3 3° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. INTERESSADO: MARIA LAURA DA SILVA RELATORA: GIANI MARIA MORESCHI EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO EM RELAÇÃO A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COBRANÇA DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS MENCIONADOS NA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS. Os embargos foram apresentados dentro do prazo e devem ser conhecidos. Todavia, não vislumbro qualquer contradição, omissão ou obscuridade na decisão ora atacada. Constituem-se os embargos de declaração em recurso de rígidos contornos processuais, servindo apenas a suprir omissões, contradições ou obscuridades. Pretende o embargante uma nova análise dos fatos, que já foi feita, em condições suficientes para firmar a convicção do juízo prolator da decisão questionada. Apenas para fim de esclarecimento, vale ressaltar que, o contrato firmado entre as partes somente foi juntado aos autos quando da apresentação dos embargos de declaração opostos contra decisão que deu parcial provimento ao recurso, ou seja, após a fase de instrução processual, razão pela qual correta a decisão do Juiz sentenciante ao aplicar o disposto no art. 359 do CPC e 6º da Lei 9.099/95. Ainda, o ora embargante foi devidamente intimado O documento a Página 1 de 2 apresentação tardia não pode ser analisada, vez que o embargante pretende beneficiar-se de sua própria torpeza. Assim, é de ser conhecido e negado provimento ao presente agravo interno, nos termos da fundamentação. ACÓRDÃO Acordam os integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora. O julgamento foi presidido pelo Senhor Juiz Sigurd Roberto Bengtsson, com voto, e dele participou o Senhor Juiz Flávio Dariva de Resende. Curitiba, 14 de fevereiro de 2013. Giani Maria Moreschi Juíza Relatora

Acórdão..: 9641 **Livro..:** **Páginas..:**

004. 2012.0000794-9/2 - Ação Originária - 2010.0001408-2/6

COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC

AGRAVANTE.....: MIGUEL ALESSANDRO LOPES DA LUZ

ADVOGADO.....: RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA

AGRAVADO.....: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

ADVOGADO.....: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH

ADVOGADO.....: THAIS MALACHINI

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

AGRAVO INTERNO: 2012.0000794-9/2 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA AGRAVANTE: MIGUEL ALESSANDRO LOPES DA LUZ AGRAVADA: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. RELATORA: GIANI MARIA MORESCHI CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. COBRANÇA. DPVAT. INDENIZAÇÃO CALCULADA COM BASE NO PERCENTUAL DA INVALIDEZ. ATUAL ENTENDIMENTO DESTA TURMA RECURSAL. SÚMULA 30 DO TJPR. SOMA DOS PERCENTUAIS MENCIONADOS NO LAUDO. IMPOSSIBILIDADE IN CASU. PERDA FUNCIONAL DA MÃO DECORRENTE DA PERDA DA FORÇA DO DEDO. RECURSO INOMINADO PARCIALMENTE PROVIDO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. Trata-se de agravo interno interposto contra decisão monocrática que negou provimento ao recurso inominado interposto pelo ora agravado, ante a ausência de apresentação de Laudo realizado pelo Instituto Médico Legal, a fim de se auferir o grau de invalidez do ora agravante. As questões suscitadas já restaram decididas no julgado citado, conforme razões da decisão hostilizada, fundadas em jurisprudência consolidada da TRU/PR. Ainda, vale ressaltar que, após cancelamentos nos enunciados 9.2 e 9.4, passou-se a entender que, mesmo nos acidentes ocorridos antes da entrada em vigor da Lei 11.945/2009, deve ser considerado o grau da invalidez, para a fixação do valor da indenização. Neste sentido a Súmula nº 30 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "Nas hipóteses de invalidez permanente anteriores à Lei nº 11.945/2009, a indenização do seguro DPVAT deverá ser proporcional ao grau do dano sofrido, cuja mensuração carecerá de exame realizado perante o Instituto Médico Legal, ou, em sua ausência, através de perito indicado pelo juízo" Assim, é de ser conhecido e negado provimento ao presente agravo interno. ACÓRDÃO Acordam os integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da relatora. O julgamento foi presidido pelo Senhor Juiz Sigurd Roberto Bengtsson, com voto, e dele participou o Senhor Juiz Flávio Dariva de Resende. Curitiba, 14 de fevereiro de 2013. Giani Maria Moreschi Juíza Relatora

Acórdão..: 9640 **Livro..:** **Páginas..:**

005. 2012.0001796-1/1 - Ação Originária - 2009.0000056-4/8

COMARCA.....: Curitiba - 2º JEC

EMBARGANTE.....: EVANGÉLICO SAUDE LTDA

ADVOGADO.....: JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI

ADVOGADO.....: IRINEU GALESKI JUNIOR

ADVOGADO.....: JOAO ROCKENBACH NASCIMENTO

INTERESSADO.....: HUGO FERREIRA DINIZ

ADVOGADO.....: ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 2012.0001796-1/1 2° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA EMBARGANTE: EVANGÉLICO SAÚDE LTDA INTERESSADO: HUGO FERREIRA DINIZ RELATORA: GIANI MARIA MORESCHI CÍVEL. EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO. INCONFORMISMO DA PARTE, COM A DECISÃO EMBARGADA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos foram apresentados dentro do prazo e devem ser conhecidos. Todavia, não vislumbro qualquer contradição, omissão ou obscuridade na decisão ora atacada. Constituem-se os embargos de declaração em recurso de rígidos contornos processuais, servindo apenas a suprir omissões, contradições ou obscuridades. O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos. É a aplicação do princípio jura novit curia, ou seja, o juiz aplica o direito aos fatos, independentemente do direito invocado. Pretende o embargante uma nova análise dos fatos, que já foi feita, em condições suficientes para firmar a convicção do juízo prolator da decisão questionada. Note-se que a questão da aplicação da lei foi devidamente tratada no acórdão embargado. Assim, voto pela rejeição dos presentes embargos de declaração, por inexistir a apontada omissão. Do dispositivo Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER E REJEITAR os embargos de declaração interpostos, nos termos do voto da relatora. O julgamento foi presidido pelo Senhor Juiz Sigurd Roberto Bengtsson, com voto, e dele participou o Senhor Juiz Flávio Dariva de Resende. Curitiba, 14 de fevereiro de 2013. Giani Maria Moreschi Juíza Relatora

Acórdão..: 9639 **Livro..:** **Páginas..:**

006. 2012.0002138-9/0 - Ação Originária - 2010.0001907-1/9

COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC

RECORRENTE.....: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A

ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES

RECORRIDO.....: OTÁVIO CAVICHIOLO

ADVOGADO.....: GUILHERME SCHEIDT MADER

JUIZ RELATOR.....: FLAVIO DARIVA DE RESENDE

RECURSO INOMINADO N.º 2012.2138-9/0 Origem: 3º Juizado Especial Cível - Curitiba-PR Recorrente: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A. Recorrido: OTÁVIO CAVICHIOLO Juiz Relator: Flávio Dariva de Resende AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E OBRIGAÇÃO DE FAZER - TELEFONIA MÓVEL INTERRUPÇÃO INJUSTIFICADA DO SERVIÇO DANO MORAL CARACTERIZADO DESCASO E DESRESPEITO AO CONSUMIDOR MULTA FIXADA LIMINARMENTE PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO DEVER DE PAGAMENTO AUSÊNCIA DE OPORTUNA DEMONSTRAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA ORDEM ALEGAÇÃO RECURSAL NO SENTIDO DA IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NO LM 1 RESTABELECIMENTO DA LINHA CONVERSÃO EM PERDAS E DANOS AUSÊNCIA DE EXCESSO DO VALOR DA MULTA DEVIDA ATÉ A SENTENÇA MINORAÇÃO INDEVIDA PENA ACESSÓRIA AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE LIMITAÇÃO AO VALOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS. Recurso parcialmente provido. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: Durante o processo, antes do recurso inominado, a recorrente sustentou continuamente que a linha telefônica sempre esteve à disposição do recorrido. No recurso inominado sustenta impossibilidade de cumprimento da ordem judicial de restabelecimento da linha, uma vez que a mesma "encontra-se em posse de terceiro" (verso da f. 135). Assim, verifica-se alteração da verdade dos fatos pela recorrente, o que impõe respectiva condenação, por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inc. II). Quanto à multa: não é caso de afastamento da multa fixada até a prolação da r. LM 2 sentença, por descumprimento injustificado da decisão liminar de f. 21 à 24, pois a recorrente nem sequer alegou, antes do recurso inominado, impossibilidade de cumprimento da ordem pela prévia transferência da linha para terceira pessoa. Quanto à alegação de prazo insuficiente para cumprimento da ordem, é totalmente descabida, considerando outra alegação da própria recorrente, no sentido da impossibilidade de cumprimento da obrigação, ante transferência da linha para terceiro. Quanto à multa devida após a sentença, diante da alegação constante no recurso inominado, no sentido da impossibilidade de reabilitação da linha ao recorrido, deve haver conversão em perdas e danos: consequentemente, deve ser arbitrado o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de perdas e danos. Quanto ao valor da multa diária fixada na r. decisão liminar, trata-se de pena acessória e, portanto, pode ultrapassar o valor da obrigação principal. Voto, conclusivamente, pelo provimento parcial do recurso inominado e pela condenação da recorrente a pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, a favor do recorrido, por litigância de má-fé. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por maioria de votos, no sentido do provimento parcial LM 3 do recurso inominado, exclusivamente para conversão, em perdas e danos, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), da multa que incidiria a partir da r. sentença. Permanecem inalteradas a multa de R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), devida até a prolação da r. sentença, e a condenação a pagamento de indenização por dano moral. Demais, fica a recorrente condenada ao pagamento de multa ao recorrido, de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé. Ante sucumbência parcial, condena-se a parte recorrente ao pagamento de 90% das custas processuais e ao pagamento de honorários ao Advogado da parte recorrida, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto, vencido) e dele participou o Sr. Juiz Leonardo Bechara Stancioli. Curitiba, 14.2.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator LM 4

Acórdão..: 9636 **Livro..:** **Páginas..:**

007. 2012.0002239-0/0 - Ação Originária - 2009.0003069-1/0

COMARCA.....: Curitiba - 8º JEC

RECORRENTE.....: ANDRÉ MORGAN DE GODOI

ADVOGADO.....: DÉBORA PASTORELLO SUTTILE

RECORRIDO.....: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO TERRA

ADVOGADO.....: JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

ADVOGADO.....: GILBERTO STINGLIN LOTH

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

RECURSO INOMINADO: 2012.0002239-0/0 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA RECORRENTE: ANDRÉ MORGAN DE GODOI RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. RELATORA: GIANI MARIA MORESCHI CÍVEL. RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTATO REALIZADO PELO RECORRIDO EM VÉSPERA DE NATAL COM O FUNDAMENTO DE RENOVAÇÃO DE SEGURO RESIDENCIAL. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. É necessário salientar que a mera frustração do autor em ter recebido ligação do recorrido, na véspera de natal, a fim de confirmar a renovação do seguro residencial do recorrente, não expandiu a outros círculos qualquer informação que o desmerecesse junto à coletividade. 2. Ademais, não se trata de call center ineficiente ou serviço defeituoso, mas, sim, um serviço prestado pelo recorrido a fim de garantir a segurança da residência do próprio recorrente. 3. Meros dissabores do cotidiano não são capazes de ofender a honra ou causar abalos emocionais ou psicológicos, ao menos ao homem médio. Recurso conhecido e desprovido. I. Relatório em sessão. II. Passo ao voto. Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido. Quanto ao mérito, a sentença deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Restando vencido o recorrente, deve ser condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor da causa, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. III. Do dispositivo: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos da ementa. O julgamento foi presidido pelo Senhor Juiz Sigurd Roberto Bengtsson, com voto, e dele participou o Senhor Juiz Flávio Dariva de Resende. Curitiba, 14 de fevereiro de 2013. Giani Maria Moreschi Juíza Relatora

Acórdão..: 9616 **Livro..:** **Páginas..:**

008. 2012.0002691-1/1 - Ação Originária - 2010.0002045-1/3

COMARCA.....: Curitiba - 1º JEC

EMBARGANTE.....: VENANCIO DOMINGOS VICENTE

ADVOGADO.....: JEFERSON ALMAR BORGES

INTERESSADO.....: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO.....: GILBERTO BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ

ADVOGADO.....: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 2012.0002691-1/1 1° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA EMBARGANTE: VENANCIO ALMAR BORGES INTERESSADO: BANCO FINASA S.A. RELATORA: GIANI MARIA MORESCHI CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCONFORMISMO DA PARTE, COM A DECISÃO EMBARGADA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos foram apresentados dentro do prazo e devem ser conhecidos. Todavia, não vislumbro qualquer contradição, omissão ou obscuridade na decisão ora atacada. Constituem-se os embargos de declaração em recurso de rígidos contornos processuais, servindo apenas a suprir omissões, contradições ou obscuridades. O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos. É a aplicação do princípio jura novit curia, ou seja, o juiz aplica o direito aos fatos, independentemente do direito invocado. Pretende o embargante uma nova análise dos fatos, que já foi feita, em condições suficientes para firmar a convicção do juízo prolator da decisão questionada. Note-se que os valores a título a título de condenação foram determinados com base no contrato apresentado às fls. 22, bem como, que a decisão baseou-se nos pedidos iniciais, momento em que não houve pedido da devolução dos juros incidentes sobre as taxas ilegalmente cobradas. Por fim, no sistema diferenciado dos Juizados Especiais não há que se falar em condenação ao pagamento de custas sucumbenciais ao recorrido vencido, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Assim, voto pela rejeição dos presentes embargos de declaração, por inexistir a apontada omissão. Do dispositivo Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER E REJEITAR os embargos de declaração interpostos, nos termos do voto da relatora. O julgamento foi presidido pelo Senhor Juiz Sigurd Roberto Bengtsson, com voto, e dele participou o Senhor Juiz Flávio Dariva de Resende. Curitiba, 14 de fevereiro de 2013. Giani Maria Moreschi Juíza Relatora

Acórdão..: 9643 **Livro..:** **Páginas..:**

009. 2012.0002724-0/1 - Ação Originária - 2010.0000030-6/1

COMARCA.....: Assis Chateaubriand - JECl

EMBARGANTE.....: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO.....: MÁRCIA SATIL PARREIRA

ADVOGADO.....: RAFAEL SANTOS CARNEIRO

ADVOGADO.....: DIRLEI DE SOUZA

INTERESSADO.....: JOSÉ CESÁRIO DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA

ADVOGADO.....: KENJI DELLA PRIA HATAMOTO

ADVOGADO.....: ROSSANDRA PAVANI NAGAI

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 2012.0002724-0/1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. INTERESSADO: JOSÉ CESÁRIO DA SILVA RELATORA: GIANI MARIA MORESCHI CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos foram apresentados dentro do prazo e devem ser conhecidos. Todavia, não vislumbro as omissões, contradições e obscuridades apontadas. Constituem-se os embargos de declaração em recurso de rígidos contornos processuais, servindo apenas a suprir omissões, contradições ou correção de erros de forma. Muito embora inexista obrigação do Juiz refutar todas as alegações da parte, quando já encontrou fundamento suficiente para a decisão, consigno que no sistema dos Juizados Especiais, não há condenação em verbas sucumbenciais em Primeiro Grau e, em Segundo Grau, somente o recorrente vencido é condenado (art. 55, Lei 9099/95) ao pagamento das verbas sucumbenciais. Ainda, no casos dos autos, o recorrente foi parcialmente vencido, de modo que a condenação parcial deve ser mantida. Diante do exposto, voto pela rejeição dos embargos de declaração interpostos, tendo em vista inexistir omissões, contradições ou obscuridades no julgado. Do dispositivo Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER E REJEITAR os embargos de declaração interpostos, nos termos do voto da relatora. O julgamento foi presidido pelo Senhor Juiz Sigurd Roberto Bengtsson, com voto, e dele participou o Senhor Juiz Flávio Dariva de Resende. Curitiba, 14 de fevereiro de 2013. Giani Maria Moreschi Juíza n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE

Acórdão..: 9638 **Livro..:** **Páginas..:**

010. 2012.0004118-5/0 - Ação Originária - 2007.0002193-6/3

COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC

RECORRENTE.....: SARA MACHADO DUARTE

ADVOGADO.....: ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA

RECORRIDO.....: BANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO.....: TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: LEONARDO BECHARA STANCIOLI

Recurso Inominado nº 2012.0004118-5/0 Origem: 7º Juizado Especial Cível de Curitiba Recorrente: SARA MACHADO DUARTE Recorrido: BANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Juiz relator: LEONARDO BECHARA STANCIOLI RECURSO INOMINADO. EXECUÇÃO DE ASTREINTES. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. IMPOSSIBILIDADE DA COBRANÇA DA MULTA COMINATÓRIA. RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de recurso interposto contra r. sentença que julgou extinto o feito pelo pagamento, bem como indeferiu a execução das astreintes, diante da ausência de intimação pessoal do devedor. Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, tanto objetivos quanto subjetivos, o recurso deve ser conhecido. A controvérsia cinge-se em delimitar se é possível a execução da multa cominatória, independentemente da intimação pessoal do executado para o cumprimento da obrigação. Nesse ponto, necessária a análise do procedimento ao qual é submetido o caso em questão. Trata-se de cumprimento de sentença, portanto, embora não mais seja um rito autônomo, mas fase do procedimento sincrético, ao instaurar uma nova etapa no processo, torna-se obrigatória a ciência do executado para o adimplemento da decisão condenatória. Assim, não basta que haja o trânsito em julgado da demanda, é imprescindível também a intimação do devedor para o cumprimento da obrigação, seja ela de obrigação de fazer ou não fazer, entrega de coisa ou execução de quantia certa. Desse modo, mesmo que tenha decorrido um lapso considerável de tempo entre o trânsito em julgado e o cumprimento da obrigação, tratando-se de atitude espontânea do executado, não se pode atribuir a incidência da multa cominatória. Nesses termos, insta asseverar o posicionamento pacífico do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. MULTA DO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DO SEU ADVOGADO. 1. O devedor deverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, momento a partir do qual, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. 2. Agravo regimental provido. (AgRg no REsp 1242701/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/09/2012, DJe 25/09/2012) O entendimento do magistrado a quo, noutro giro, encontra fundamento no entendimento do STJ relativamente à obrigação de fazer: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA COMINATÓRIA. INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. - A parte a quem se destina a ordem de fazer ou não fazer deve ser pessoalmente intimada da decisão cominatória, especialmente quando há fixação de astreintes. Precedentes. - O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível. - Agravo não provido. (AgRg no REsp 1214247/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 20/08/2012) Portanto, é inadmissível a execução de astreintes, sem que o executado tenha sido compelido judicialmente a cumprir a obrigação, sob pena de multa diária. É pressuposto indispensável para a execução deste meio coercitivo a intimação pessoal. Assim, não sendo realizado tal ato processual, não possível o prosseguimento do feito tão somente para o adimplemento dos respectivos valores. Voto, portanto, pelo desprovimento do recurso, mantendo-se hígida a decisão atacada. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do recurso inominado. Ante respectiva sucumbência, a parte recorrente pagará as custas processuais e os honorários do Advogado da parte recorrida, arbitrados em 20% do valor da condenação. O julgamento foi presidido pelo Senhor Marco Vinicius Schiebel e dele participaram os Senhores Leonardo Bechara Stancioli (relator) e Manuela Tallão Benke. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. Leonardo Bechara Stancioli Juiz Relator

Acórdão..: 9632 **Livro..:** **Páginas..:**

011. 2012.0004149-0/0 - Ação Originária - 2009.0000544-6/5

COMARCA.....: Curitiba - 2º JEC

RECORRENTE.....: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A

ADVOGADO.....: FLAVIO PENTEADO GEROMINI

ADVOGADO.....: LUIZ HENRIQUE BONA TURRA

ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO

ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

ADVOGADO.....: CLAUDIA MONTARDO RIGONI

ADVOGADO.....: JULIANE FEITOSA SANCHES

RECORRIDO.....: SIVONEI DE BASTOS

ADVOGADO.....: LUCIA HELENA FERNANDES STALL

ADVOGADO.....: WAGNER LUIZ FERRONATO

ADVOGADO.....: CERES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: LEONARDO BECHARA STANCIOLI

Recurso Inominado nº 2012.0004149-0/0 Origem: 2º Juizado Especial Cível de Curitiba Recorrente: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Recorrido: SIVONEI DE BASTOS Juiz relator: LEONARDO BECHARA STANCIOLI RECURSO INOMINADO. AUSENCIA DE LAUDO DO IML. IMPRESCINDIBILIDADE PARA ANÁLISE DA GRADUAÇÃO DA LESÃO. SENTENÇA ANULADA. I. RELATÓRIO ORAL EM SESSÃO . II. PASSO AO VOTO. Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade do recurso, tanto objetivos quanto subjetivos, deve ser ele conhecido. Primeiramente, consigna-se que a ré tem legitimidade para figurar no polo passivo da relação jurídica processual: há possibilidade de postulação em relação a qualquer seguradora integrante do Convênio do Seguro DPVAT. Noutro passo, observa-se que, em relação à imprescindibilidade de perícia técnica, tem-se que a mesma resta-se necessária, frente a própria dicção do art. 5º, §5º, da Lei 6.194/74, o qual dispõe ser o IML órgão competente para a realização do laudo pericial. Deste modo, sendo possível a efetivação do exame por órgão oficial, na forma da determinação da Lei 6.194/74, e podendo o Magistrado se valer de parecer técnico, desde que não demandem dilação complexa, como é o caso do Laudo emitido pelo IML, na forma do art. 35, da Lei 9.099/95, afasta-se a incompetência dos Juizados Especiais para o exame da causa. Contudo, em relação à ausência do laudo do Instituto Médico Legal, em que pese a decisão de primeiro a quo entender que há documentos suficientes a atestar a incapacidade permanente, tenho que a realização de perícia é medida que se impõe. No ponto, denota-se que não se pode analisar as alegações aventadas, sem que antes seja determinada a confecção de laudo do IML, contendo a gradação da invalidez. Assim, o julgamento do presente feito resta-se prejudicado, não sendo possível, neste momento, a verificação do direito reclamado. Salienta-se que a indenização do seguro obrigatório requer a verificação, através de documentos idôneos, do grau da incapacidade sofrida pela vítima, não podendo ser esta fixada no teto máximo para toda e qualquer lesão física, tampouco ser o pedido julgado improcedente, sob o argumento de ausência de laudo pericial oficial e graduação da invalidez permanente. Por outro lado, essa mensuração se faz através de um laudo emitido pelo Instituto Médico Legal, diligência esta que pode inclusive ser determinada perante os Juizados Especiais, uma vez que não se apresenta como prova complexa, ou que exija qualquer dificuldade para a sua realização. Com isso, tenho que não é caso de extinção do feito por incompetência dos Juizados, mas sim de anulação da sentença para que outra possa ser prolatada após a realização do competente laudo perante o IML, no qual se indique o respectivo grau de invalidez. Aliás, esta é a posição que vem sendo adotada por esta Turma Recursal: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SINISTRO OCORRIDO EM 15/11/2008 ANTERIOR À MP 451/2008. SENTENÇA DE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, SOB O ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DE LAUDO OFICIAL E DE GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. ATUAL POSICIONAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE, MESMO PARA OS ACIDENTES OCORRIDOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA MP 451/2008. AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUE MENSURE O GRAU DA LIMITAÇÃO DA DEBILIDADE SOFRIDA. NECESSIDADE DE PROVA TÉCNICA CONCLUSIVA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA PARA QUE SEJA PROVIDENCIADO O LAUDO PERANTE O IML A FIM DE SE APURAR O GRAU DA INVALIDEZ. DILIGÊNCIA QUE PODE SER ADOTADA DE OFÍCIO PELO JUÍZO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 35 DA LEI FEDERAL N. 9099/95. RECURSO PREJUDICADO. Decidem os Juízes Integrantes da 2ª Turma Recursal Juizados Especiais do Estado do Paraná, conhecer do recurso, e no mérito, julgar-lhe prejudicado com a anulação da sentença para que seja determinada a realização de laudo pericial pelo IML, nos exatos termos do voto da relator. (TJPR - 2Âª Turma Recursal - 0000936-90.2011.8.16.0172/0 - Ubiratã - Rel.: Adriana de Lourdes Simette - - J. null) RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INCAPACIDADE PERMANENTE. COMPETÊNCIA. QUESTÃO QUE DEMANDA APENAS PARECER TÉCNICO DO IML. ART. 35, DA LEI 9.099/95 E ART. 5º, §5º, DA LEI 6.194/74. AUSÊNCIA DO LAUDO, INDÍCIOS DE QUE OCORREU A INCAPACIDADE, MAS SEM ABSOLUTA CERTEZA. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 130, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PARECER TÉCNICO DO IML. IMPRESCINDIBILDIADE. NULIDADE DA SENTENÇA PARA QUE SEJA O MESMO ELABORADO COM A GRADUAÇÃO DA LESÃO. RECURSO CONHECIDO E, NO MÉRITO, PREJUDICADO?. (TJPR - 2ª Turma Recursal - 20120001472-2 - Rio Negro - Rel.: GUSTAVO TINOCO DE ALMEIDA - - J. 28.06.2012). Voto, portanto, por conhecer do recurso e, no mérito, julgar-lhe prejudicado, com a anulação da respeitável sentença, para que seja determinada a realização de laudo pericial pelo IML, com a indicação do grau da incapacidade, nos termos do art. 3º, §1º c/c art. 5º, §5º, da Lei 6.194/74, com a prolação de posterior sentença, ante a ausência de documento essencial para o exame da lide e a ausência de certeza acerca da gravidade da lesão, nos exatos termos do voto. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, julgar-lhe prejudicado, com a anulação da respeitável sentença, para que seja determinada a realização de laudo pericial pelo IML com a indicação do grau da incapacidade, com a prolação de posterior sentença, ante a ausência de documento essencial para o exame da lide e a ausência de certeza acerca da gravidade da lesão, nos exatos termos do voto. Não há que se falar em condenação em custas e honorários advocatícios. O julgamento foi presidido pelo Senhor Marco Vinicius Schiebel e dele participaram os Senhores Leonardo Bechara Stancioli (relator) e Manuela Tallão Benke. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. Leonardo Bechara Stancioli Juiz Relator

Acórdão..: 9633 **Livro..:** **Páginas..:**

012. 2012.0004160-5/0 - Ação Originária - 2010.0002207-8/6

COMARCA.....: Curitiba - 1º JEC

RECORRENTE.....: PAULO CESAR LANGER

ADVOGADO.....: ARNALDO DAVID BARACAT

ADVOGADO.....: FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT

RECORRIDO.....: RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRETIDOS FINANCEIROS

ADVOGADO.....: LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA

ADVOGADO.....: SIMONE DO ROCIO PAVANI FONSATTI

ADVOGADO.....: JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

RECORRIDO.....: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES WAMBIER

ADVOGADO.....: EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: LEONARDO BECHARA STANCIOLI

Recurso Inominado nº 2012.0004160-5/0 Origem: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba Recorrente: PAULO CESAR LANGER Recorrido: RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS Recorrido: BANCO ITAÚ S/A Juiz relator: LEONARDO BECHARA STANCIOLI RECURSO INOMIDADO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/ C LEVANTAMENTO DE GARANTIA REAL. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA. ARTIGO 70 DA LEI UNIFORME. HIPOTECA. DECURSO DO PRAZO PARA PROPOSITURA DAS DEMAIS AÇÕES PARA COBRANÇA DO DÉBITO. LEVANTAMENTO DA GARANTIA. RECURSO PROVIDO. Trata-se de recurso interposto contra r. sentença que julgou improcedente a pretensão inicial, a qual visava a declaração da prescrição da cédula de crédito rural e o consequente levantamento da garantia hipotecária. Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, tanto objetivos quanto subjetivos, o recurso deve ser conhecido. O recorrente alega em suas razões recursais que realizou contrato com o Banco Itaú S/A, o qual se perfez através de cédula rural pignoratícia e hipotecária, emitida em 05/06/1997, vencida em 10.05.1998, a qual não foi adimplida. Aduz que o credor não promoveu qualquer medida a fim de compelir o devedor ao pagamento dos débitos em questão, motivo pelo qual, diante da inércia, requer seja declarada prescrita a obrigação constante no instrumento contratual. Primeiramente, no que tange à prescrição, insta salientar que, conforme posicionamento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, o instituto, em relação às cédulas de crédito rural, é regulado através da Lei Uniforme, cujo prazo para ação executiva é de três anos a partir do vencimento da cártula. "A prescrição da cédula de crédito rural, mesmo que cedida à União Federal pelo Banco do Brasil S/A, permanece regida pela Lei Uniforme." (AgRg no REsp 1096987/SC, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 22/03/2011, DJe 28/03/2011) Todavia, o reconhecimento da prescrição não conduz, logicamente, a inexigibilidade da garantia hipotecária, eis que sua declaração obsta tão somente a força executiva do contrato e não a possibilidade de cobrança do débito por outros meios executórios. Note-se que não está se reconhecendo a extinção da dívida, mas apenas a impossibilidade de sua cobrança pela via executiva. Nestas circunstâncias, a garantia real como pacto acessório à obrigação principal deve também subsistir. Colaciono, nesse sentido, recente decisão do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO MONITÓRIA. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. PRESCRIÇÃO. PERCENTUAL DA MULTA MORATÓRIA. CONTRATO ANTERIOR À NOVA REDAÇÃO DO ART. 52, § 1º, DO CDC. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. DECISÃO AGRAVADA CONFIRMADA. 1.- A jurisprudência desta Corte orienta que "o art. 70 da Lei Uniforme de Genebra, aprovada pelo Decreto 57.663/1966, fixa em três anos a prescrição do título cambial. A prescrição da ação cambiariforme, no entanto, não fulmina o próprio crédito, que poderá ser perseguido por outros meios" (REsp 1.169.666/RS, Rel. Min. HERMAM BENJAMIN, DJe 4.3.2010). 2.- Firmou, ainda, o entendimento no sentido

de que, "sendo a cédula em discussão anterior à Lei n.º 9.298, de 01/08/96, que alterou o artigo 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, aplica-se a multa nela prevista, de 10% (dez por cento), nos limites constantes do próprio Código de Defesa do Consumidor, em sua redação originária" (REsp 369.069/RS, Rel. Min. CASTRO FILHO, DJ 15.12.2003). 3.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no AREsp 81.780/PB, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/08/2012, DJe 19/09/2012) Insta asseverar, ainda, que "a hipoteca é um direito real que visa à garantia de uma dívida e a sua extinção fica sujeita ao cumprimento da obrigação. A sua vinculação, ademais, é com a obrigação principal e não com o título que a materializa".1 Persiste, entretanto, a pretensão de buscar o adimplemento da obrigação que originou a emissão do título de crédito, por meio de ação de conhecimento ou de ação monitória, nas quais a cédula rural hipotecária figura como meio de prova. Nesse sentido: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇAO MONITÓRIA APARELHADA POR NOTAS PROMISSÓRIAS NAO PRESCRITAS. ADEQUAÇAO DA VIA ELEITA, EMBORA POSSÍVEL O AJUIZAMENTO DE PROCESSO DE EXECUÇAO. 1. Assim como a jurisprudência da Casa é firme acerca da possibilidade de propositura de ação de conhecimento pelo detentor de título executivo - uma vez não existir prejuízo ao réu em procedimento que lhe franqueia ampliados meios de defesa -, pelos mesmos fundamentos o detentor de título executivo extrajudicial poderá ajuizar ação monitória para perseguir seus créditos, não obstante também o pudesse fazer pela via do processo de execução. Precedentes. 2. Recurso especial parcialmente provido. (STJ. REsp 981.440/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMAO, QUARTA TURMA, julgado em 12/04/2012, DJe 02/05/2012) Contudo, há que se averiguar se também o prazo para propositura dessas demandas não estaria prescrito. Nesse diapasão, primeiramente, faz-se necessário determinar qual o prazo prescricional para o caso em análise. Desse modo, considerando que o vencimento do título ocorreu em 1998, na vigência do Código Civil de 1916, no qual o prazo era vintenário e, até a data da entrada em vigor do novo diploma legal não teria decorrido mais da metade do lapso temporal, há que se utilizar, nos termos do artigo 2.028 do Código Civil, o disposto no artigo 206, §5º, I, do mesmo codex. 1 TJSP 0001138-27.2011.8.26.0160, Relator: Mauro Conti Machado, Data de Julgamento: 18/06/2012, 19ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/06/2012. Assim, entendendo como termo inicial para a contagem do prazo a data de vigência do Código Civil de 2002, ou seja, janeiro de 2003, até a data da propositura da demanda, já transcorreu mais de cinco anos, motivo pelo qual a pretensão da ação causal também se encontra prescrita, não podendo mais, portanto, subsistir a garantia real hipotecária. Voto, portanto, pelo provimento do recurso, a fim de declarar prescrita a pretensão executiva, nos termos do artigo 70 da Lei Uniforme, bem como a prescrição da exigibilidade da garantia real, determinando, assim, o levantamento da hipoteca. ACORDAM os Juízes integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto. Logrando êxito o recorrente, não há que se falar em condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da lei 9.099/95. O julgamento foi presidido pelo Senhor Marco Vinicius Schiebel e dele participaram os Senhores Leonardo Bechara Stancioli (relator) e Manuela Tallão Benke. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. Leonardo Bechara Stancioli Juiz Relator

Acórdão..: 9630 **Livro..:** **Páginas..:**

013. 2012.0004175-5/0 - Ação Originária - 2010.0000868-9/7

COMARCA.....: Maringá - 2º JEC

RECORRENTE.....: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO.....: NEWTON DORNELES SARATT

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO OGURA

ADVOGADO.....: MADELON RAVAZZI HEYLMANN

RECORRIDO.....: ROGERIO MEIRA MENDONÇA

ADVOGADO.....: SUZELEI DE PAULA BENTO

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: LEONARDO BECHARA STANCIOLI

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0004175-5/0 Origem: 2º Juizado Especial Cível de Maringá Paraná Recorrente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A Recorridos: ROGERIO RAZZI HEYLMANN Juiz Relator: LEONARDO BECHARA STANCIOLI RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FINANCIAMENTO BANCÁRIO. TAXAS, TARIFAS E SERVIÇOS. CUSTOS OPERACIONAIS. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE ABUSIVIDADE. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO STJ. Recurso conhecido e provido. I. RELATÓRIO ORAL EM SESSÃO. II. PASSO AO VOTO. Satisfeitos os pressupostos processuais viabilizadores da admissibilidade deste recurso, tanto os objetivos quanto os subjetivos, deve ser ele conhecido. 1. Comissão de Operações Ativas (COA)/Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e Taxa de Emissão de Carnê (TEC). Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do Recurso 1.270.174, proferido pela 2ª Seção, o qual vem a 1 adotar este Magistrado, denota-se que são legítimas as cobranças das tarifas de despesas administrativas para abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), quando efetivamente contratadas, não importando em violação ao CDC. Ressalta-se que os diversos serviços bancários cobrados sob a forma de tarifas devidamente divulgadas e pactuadas com o correntista, desde que em conformidade com a regulamentação do CMN/ BACEN, atendem ao princípio da transparência e da informação, em nada onerando o consumidor, pois este só pagará as tarifas dos serviços que pactuar com o banco. Ademais, acaso essas tarifas fossem embutidas na taxa de juros remuneratórios, todos os tomadores de empréstimo pagariam pela generalidade dos serviços, independentemente de utilização. Assim, não viola o CDC a especificação do valor dos custos administrativos no contrato bancário, visto que quanto mais detalhada a informação mais transparente será o contrato. Portanto, somente com a demonstração objetiva e cabal da vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que estará configurado o desequilíbrio da relação jurídica, podendo ser considerada ilegal e abusiva a cobrança das tarifas enfrentando, definitivamente, a questão, denota-se que não é ilegal a cobrança da TAC e TEC, restando-se mantido o entendimento que já vinha prevalecendo naquela Corte Superior, como se lê nesse precedente: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO CABAL DO ABUSO. NECESSIDADE. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC). TAXA DE EMISSÃO DE CARNÊ (TEC). EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. COBRANÇA. LEGITIMIDADE. MORA CONFIGURADA. 1. "A circunstância de a taxa de juros remuneratórios praticada pela instituição financeira exceder a taxa média do mercado não induz, por si só, a conclusão de abusividade, consistindo a referida taxa em um referencial a ser considerado, e não em um limite que deva ser necessariamente observado pelas instituições financeiras" (AgRg nos EDcl no Ag 1322378/RN, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, DJe de 1.8.2011). 2. "As tarifas de abertura de crédito (TAC) e emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação regente (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem 2 exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser consideradas ilegais e abusivas, o que não ocorreu no caso presente" (REsp 1.246.622/RS, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão, Quarta Turma, unânime, DJe de 16.11.2011). 3. O reconhecimento da cobrança indevida dos encargos exigidos no período da normalidade contratual descaracteriza a mora do devedor. Na hipótese dos autos, contudo, os encargos discutidos em Juízo para o período da adimplência são regulares, resultando que a cobrança, sob esse aspecto, faz-se sobre valores realmente devidos, não havendo motivo para afastar tais consectários, que também estão harmônicos com os parâmetros admitidos pelo STJ. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.309.365 - RS (2012/0052512-4) RELATORA MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI) No caso em mesa, em nenhum momento se demonstrou que houve cobrança exagerada das tarifas, vale dizer, não há indícios de abusividade, de maneira que não se pode considerar ilegal o valor cobrado a título de Comissão de Operações Ativas (COA)/Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e Taxa de Emissão de Carnê (TEC). III. DO DISPOSITIVO. Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos exatos termos do voto, para considerar legais as cobranças das tarifas acima mencionadas. Logrando êxito o recorrente, não há que se falar em condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 a Lei 9.099/1995. O julgamento foi presidido pelo Senhor Marco Vinicius Schiebel e dele participaram os Senhores Leonardo Bechara Stancioli (relator) e Manuela Tallão Benke. 3 Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. Leonardo Bechara Stancioli Juiz Relator 4

Acórdão..: 9634 **Livro..:** **Páginas..:**

014. 2012.0004176-7/0 - Ação Originária - 2010.0001576-2/3

COMARCA.....: Curitiba - 8º JEC

RECORRENTE.....: WESLEY PEREIRA RESENDE

ADVOGADO.....: EDIVALDO OSTROSKI

ADVOGADO.....: ROBSON LUIZ SCHIESTL SILVEIRA

ADVOGADO.....: TIMOTEO CALISTRO DE SOUZA

RECORRIDO.....: LIBERTY SEGUROS S/A

ADVOGADO.....: CRISTINA VELLO

ADVOGADO.....: GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR

ADVOGADO.....: JOSÉ ARMANDO DA GLÓRIA BATISTA

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: LEONARDO BECHARA STANCIOLI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 2ª TURMA RECURSAL - PROJUDI Praça Nossa Senhora Salete, S/Nº - Centro Cívico - Curitiba/PR Recurso Inominado nº 2012.0004176-7/0 Origem: 8º Juizado Especial Cível de Curitiba Recorrente: WESLEY PEREIRA RESENDE Recorrido: LIBERTY SEGUROS S/A Juiz relator: LEONARDO BECHARA STANCIOLI RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO FACULTATIVO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. EMBRIAGUEZ. PROVAS QUE ATESTAM O ESTADO ALCÓOLICO DO RECORRENTE. INCREMENTO DO RISCO. COBERTURA INDEVIDA. RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de recurso interposto contra r. sentença que julgou improcedente a pretensão inicial, a qual visava a condenação do reclamado ao pagamento da cobertura securitária. Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, tanto objetivos quanto subjetivos, o recurso deve ser conhecido. O recorrente alega que a decisão foi omissa em relação à aplicação do Código de Defesa do Consumidor, aduzindo que era ônus da reclamada comprovar que o autor estava embriagado, motivo que excluiria o dever de indenizar. Contudo, o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, faculta a possibilidade de inversão do ônus da prova em determinadas hipóteses, não se tratando de regra geral, aplicável a toda e qualquer relação de consumo. Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 2ª TURMA RECURSAL - PROJUDI Praça Nossa Senhora Salete, S/Nº - Centro Cívico - Curitiba/PR No caso em análise, todavia, embora a relação seja de consumo, não se torna imprescindível à inversão do ônus da prova. Pelas provas juntadas aos autos, a pretensão do recorrente não é verossímil, tampouco é o recorrente hipossuficiente em comparação à recorrida. Do conjunto probatório colhido se observa, indubitavelmente, que o segurado encontrava-se embriagado, sendo que tal fato incrementou o risco do acidente, motivo pelo qual a sentença deve ser mantida integralmente. Desse modo, compulsando o presente feito, observa-se que a r. sentença merece ser confirmada pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95, que assim estabelece: "O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão". (GRIFEI) ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do recurso inominado. Ante respectiva sucumbência, a parte recorrente pagará as custas processuais e os honorários do Advogado da parte recorrida, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pelo Senhor Marco Vinicius Schiebel e dele participaram os Senhores Leonardo Bechara Stancioli (relator) e Manuela Tallão Benke. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. Leonardo Bechara Stancioli Juiz Relator

Acórdão..: 9631 **Livro..:** **Páginas..:**

015. 2012.0004179-2/0 - Ação Originária - 2010.0000004-2/9

COMARCA.....: Rolândia - JECI

RECORRENTE.....: ADALICE APARECIDA DE MELO

ADVOGADO.....: CÁSSIA ROCHA MACHADO

RECORRIDO.....: BCV- BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO.....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: LEONARDO BECHARA STANCIOLI

Recurso Inominado nº 2012.4179-2/0 Origem: Juizado Especial Cível de Rolândia Recorrente: ADALICE APARECIDA DE MELO Recorrido: BCV BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A Juiz Relator: LEONARDO BECHARA STANCIOLI RECURSO INOMINADO. AÇÃO COMINATÓRIA. PRETENSÃO DE QUITAÇÃO ANTECIPADA DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE BOLETO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DANOS MORAIS. MEROS DISSABORES. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de recurso interposto contra r. sentença que julgou parcialmente procedente a pretensão inicial, a fim de condenar o reclamado a emitir boleto para quitação da dívida, determinar a baixa da reserva consignável junto ao INSS e declarar a exigibilidade da multa de R$2.000,00. Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, tanto objetivos quanto subjetivos, o recurso deve ser conhecido. A controvérsia recursal cinge-se em determinar a ocorrência de dano moral, pois, segundo o recorrente, a atitude da ré é corriqueira e demonstra descaso com o consumidor. Compulsando os autos, observa-se que o reclamante

realizou um contrato de empréstimo consignado com a parte ré. Aduz que pretendia quitar o contrato antecipadamente, mas, por desídia da demandada, isso não se tornou possível, pois a reclamada não emitiu o boleto para pagamento da dívida. Em que pese as razões expostas, os transtornos suportados pelo requerente não passam de meros dissabores, não ensejando qualquer condenação por danos morais. Ademais, o desrespeito à determinação judicial para emissão de novo boleto é sancionável com aplicação de multa. Nesses termos, aliás, tem-se decisão desta Turma Recursal: Recurso Inominado nº. 2011.0003437-0/0. Juizado Especial Cível da Comarca de Rolândia.Recorrente: Luiza Vitor Liodorio da SilvaRecorrida: Banco BMG S.A.Relator: Juiz Douglas Marcel Peres.RECURSO INOMINADO. AÇÃO COMINATÓRIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR A RECLAMADA A CUMPRIR OBRIGAÇÃO DE FAZER E DECLARAR EXIGIVEL A MULTA. ART. 645, DO CPC. DEMORA EM CUMPRIR ORDEM JUDICIAL. APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA. DANO MORAL. INOCORRENCIA. SITUAÇÃO QUE NÃO CAUSA CONSTRANGIMENTO MORAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Relatório em sessão.2.Fundamentação.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os requisitos de admissibilidade.Trata-se de ação cominatória, em que a autora contratou financiamento para ser descontado em seu beneficio previdenciário. Solicitou administrativamente um boleto com o valor total para quitação da dívida. Não obtendo resposta e com os descontos mensais das parcelas mantidas, pediu judicialmente que fosse emitido um boleto. Na audiência conciliatória, depois do prazo estipulado pelo juiz para a emissão, o reclamado apresentou o boleto, que teve seu valor contestado. Conforme o Código de Defesa do Consumidor, art. 52, § 2°, "é assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos". Devidamente apreciada a questão pelo juízo a quo, a ação foi julgada parcialmente procedente, para condenar a reclamada a emitir o boleto, reduzir os encargos financeiros e declarar exigível a multa estipulada pela demora no cumprimento da emissão do boleto. No caso em tela, não foi constatado constrangimento ilegal capaz de ensejar reparação por dano moral, como bem explicado pela sentença atacada. Diante dos fatos, a decisão do juízo de origem se faz perfeita e não deve ser reformada. Sucumbente, condeno a recorrente ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência em favor do procurador do recorrido, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sendo a recorrente beneficiária de justiça gratuita, tal cobrança fica sobrestada, na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50.3.Dispositivo. Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da 2ª Turma Recursal Juizados Especiais do Estado do Paraná, conhecer do recurso, e no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.O julgamento foi presidido pelo Senhor Juiz Horácio Ribas Teixeira, com voto e dele participou o Senhor Juiz Luiz Cláudio Costa.Curitiba, 12 de maio de 2011. Douglas Marcel Peres Juiz Relator. (TJPR - 2ª Turma Recursal - 20110003437-0 - Rolândia - Rel.: DOUGLAS MARCEL PERES - - J. 12.05.2011) Assim, compulsando o presente feito, observa-se que a r. sentença merece ser confirmada pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95, que assim estabelece: "O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão". (GRIFEI) ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do recurso inominado. Ante respectiva sucumbência, a parte recorrente pagará as custas processuais e os honorários do Advogado da parte recorrida, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, observando o disposto no artigo 12 da lei 1.060/50. O julgamento foi presidido pelo Senhor Marco Vinicius Schiebel e dele participaram os Senhores Leonardo Bechara Stancioli (relator) e Manuela Tallão Benke. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. Leonardo Bechara Stancioli Juiz Relator

Acórdão..: 9635 **Livro..:** **Páginas..:**

016. 2012.0004230-2/0 - Ação Originária - 2009.0000000-2/3

COMARCA.....: Ribeirão do Pinhal - JECl

RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO.....: EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR

ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES WAMBIER

RECORRIDO.....: ESPÓLIO DE AMÉRICO FIGUEIREDO NETTO

REPR. LEGAL.....: AMALIA CASADO FIGUEIREDO

REPR. LEGAL.....: ISABEL CRISTINA FIGUEIREDO

REPR. LEGAL.....: RONALDO CASADO FIGUEIREDO

RECORRIDO.....: JULIO CESAR LOURENÇO

RECORRIDO.....: RONALDO CASADO FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: FERNANDO ROSA FORTES

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: LEONARDO BECHARA STANCIOLI

Recurso Inominado nº 2012.0004230-2/0 Origem: Juizado Especial Cível de Ribeirão do Pinhal Recorrente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO Recorrido: ESPÓLIO DE AMÉRICO FIGUEIREDO NETTO Recorrido: JULIO CESAR LOURENÇO Juiz relator: LEONARDO BECHARA STANCIOLI RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO PATRONO CONSTITUÍDO DA SENTENÇA. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES. RECURSO PROVIDO. Trata-se de recurso interposto contra r. decisão que rejeitou os embargos à execução. Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, tanto objetivos quanto subjetivos, o recurso deve ser conhecido. O recorrente aduz, primeiramente, a nulidade de intimação da sentença, a qual invalidaria todos os atos processuais subsequentes. Compulsando os autos, verifica-se que às fls. 53, o reclamado requereu que todas as notificações fossem efetuadas em nome de Oldemar Mariano e Roberto A. Busato. Todavia, ao publicar a decisão do Magistrado sentenciante, foram intimados tão somente os senhores Fernando Rosa Fortes e Orlando George dos Moro Dulci Dela (fls. 106), patrono da parte autora e advogado designado para representar a ré em audiência de instrução, respectivamente. Nesse contexto, observa-se que foi cerceado o direito ao contraditório e a ampla defesa do demandado, pois a parte não teve ciência da prolação da decisão condenatória, tampouco pôde apresentar eventual impugnação à sentença. Colaciono, no mesmo sentido, decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE AUTOMÓVEL - NOMEAÇÃO DE NOVO PROCURADOR - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO A RESPEITO DOS DESPACHOS E DA SENTENÇA PROFERIDA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - INTIMAÇÃO REALIZADA EM NOME DOS ADVOGADOS DESCONSTITUÍDOS - CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO - NULIDADE RELATIVA RECONHECIDA - RECURSO PROVIDO. (TJPR - 9ª C.Cível - AC 945764-9 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Domingos José Perfetto - Unânime - J. 18.10.2012) Assim, todos os atos processuais subsequentes devem ser anulados, bem como o prazo para interposição de recurso reaberto, a fim de se resguardar o devido processo legal. Voto, portanto, pelo provimento do recurso, a fim de anular o processo desde a publicação da sentença e, inclusive, este ato processual, a fim de que sejam intimados do decisum os patronos devidamente constituídos pelas partes. ACORDAM os Juízes integrantes da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso do reclamado, determinando a anulação de todos os atos processuais a partir da publicação da sentença e, inclusive, este ato processual, a fim de que sejam intimados os patronos devidamente constituídos pelas partes. Logrando êxito o recorrente, não há que se falar em condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da lei 9.099/95. O julgamento foi presidido pelo Senhor Marco Vinicius Schiebel e dele participaram os Senhores Leonardo Bechara Stancioli (relator) e Manuela Tallão Benke. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. Leonardo Bechara Stancioli Juiz Relator

Acórdão..: 9629 **Livro..:** **Páginas..:**

017. 2012.0004235-1/0 - Ação Originária - 2010.0000000-0/8

COMARCA.....: Engenheiro Beltrão - JECl

RECORRENTE.....: BPN FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO.....: ANTONIO ANILTO PADIAL

RECORRIDO.....: MARCIA REGINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: BRUNA DÉBORAH PEREIRA

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: LEONARDO BECHARA STANCIOLI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 2ª TURMA RECURSAL - PROJUDI Praça Nossa Senhora Salete, S/Nº - Centro Cívico - Curitiba/PR RECURSO INOMINADO N.º 2012.0004235-1/0 Origem: Juizado Especial Cível de Engenheiro Beltrão Paraná Recorrente: BPN FOMENTO MERCANTIL LTDA Recorrido: MARCIA REGINA DOS SANTOS Juiz Relator: LEONARDO BECHARA STANCIOLI RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DUPLICATAS EMITIDAS INDEVIDAMENTE. NULIDADE DE CITAÇÃO. AUSÊNCIA. APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA. REVELIA DECRETADA. DANO MORAL CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM FIXADO EM R$ 7.000,00. MANTIDO. VALOR ARBITRADO COM RAZOABILIDADE, DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de recurso contra r. sentença que julgou procedente pedido da autora, para o fim de declarar a inexistência do débito objeto da presente ação, bem como a nulidade das duplicatas emitidas indevidamente, determinando, ainda, o cancelamento definitivo dos protestos levados a efeito; e condenar o ora recorrente ao pagamento de indenização, no montante de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de danos morais. Satisfeitos os pressupostos processuais viabilizadores da admissibilidade deste recurso, tanto os objetivos quanto os subjetivos, deve ser ele conhecido. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 2ª TURMA RECURSAL - PROJUDI Praça Nossa Senhora Salete, S/Nº - Centro Cívico - Curitiba/PR Compulsando os autos, observa-se que não assiste razão a nenhuma das razões apresentadas pelo recorrente. Primeiramente, no que tange à alegação de impossibilidade da parte autora desistir do prosseguimento da demanda em relação à Confecções Transrio Ltda, observa-se que se trata de liberalidade do requerente, o qual pode optar contra quem pretende demandar, sendo todos os integrantes do polo passivo legítimos para ali figurar. Ademais, não há qualquer indício de má-fé da reclamante, a qual indicou o endereço constante no próprio documento fornecido por aquela então reclamada (fls. 17). Noutro giro, em relação à revelia do recorrente, melhor sorte não lhe assiste. Segundo consta às fls. 26, o reclamado foi devidamente citado para comparecer à audiência de conciliação, contudo, injustificadamente, não compareceu a tal ato processual (fls. 29). Ademais, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é pacífico acerca da aplicação da teoria da aparência em casos análogos, eis que a citação, por correio, foi entregue a pessoa no endereço da sede da empresa, sem que houvesse nenhuma ressalva quanto aos seus poderes: AGRAVO REGIMENTAL - PESSOA JURÍDICA - CITAÇÃO POR MANDADO - DILIGÊNCIA REALIZADA EM UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO - RECEBIMENTO POR FUNCIONÁRIO DO ESTABELECIMENTO - VALIDADE - TEORIA DA APARÊNCIA - APLICAÇÃO - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO. 1.- Esta Corte possui entendimento no sentido de que é válida a citação realizada na pessoa que se identifica como funcionário da empresa e que a recebe sem qualquer ressalva a respeito da falta de poderes para tanto. Precedentes. 2.- O recurso não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. 3.- Agravo Regimental improvido. (AgRg PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 2ª TURMA RECURSAL - PROJUDI Praça Nossa Senhora Salete, S/Nº - Centro Cívico - Curitiba/PR no AREsp 180.504/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/06/2012, DJe 29/06/2012) PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A decisão da Corte local - que entendeu não ter ocorrido quaisquer vícios, aplicando a teoria da aparência, uma vez que não houve qualquer ressalva por parte do funcionário que recebeu a citação - está em consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte. Aplica-se ao caso a teoria da aparência. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (EDcl no AREsp 105.581/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 08/05/2012, DJe 14/05/2012) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CITAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. TEORIA DA APARÊNCIA. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência do STJ, no que concerne a citações de pessoas jurídicas, adota a teoria da aparência, segundo a qual considera-se válida a citação feita na pessoa de quem, sem nenhuma reserva, identifica-se como representante da sociedade empresária, mesmo sem ter poderes expressos de representação, e assina o documento de recebimento. 2. A tese recursal não encontra suporte nas bases fáticas traçadas soberanamente nas instâncias ordinárias, razão pela qual a reversão do julgado encontra óbice na Súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental não provido, com aplicação de multa. (AgRg no Ag 1363632/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 23/08/2011, DJe 30/08/2011) Aliás, o endereço fornecido pelo reclamante para citação do recorrente (Avenida Goiás, nº 173, em Cianorte/PR) é o mesmo constante no contrato social da demandada (fls. 55). Portanto, é visível que o recorrente, alterando a verdade dos fatos, peticionou informando endereço diverso do constante no próprio instrumento constitutivo da sociedade (fls. 53), a fim de tentar indevidamente fundamentar suas razões. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 2ª TURMA RECURSAL - PROJUDI Praça Nossa Senhora Salete, S/Nº - Centro Cívico - Curitiba/PR Nesse compasso, há que se reputar a parte ré como litigante de má-fé, nos termos do artigo 17, II, do Código de Processo Civil e lhe imputar, consequentemente, as sanções previstas no artigo 18 de referido diploma legal. Noutro giro, em relação ao quantum indenizatório, compulsando os autos, verifica-se que, segundo as peculiaridades do caso concreto, e respeitando-se a proporcionalidade e razoabilidade devidas, o valor foi corretamente fixado, não havendo que reduzir-se o montante condenatório. Assim, observa-se que a r. sentença merece ser confirmada pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95, que assim estabelece: "O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão". (GN) Voto, portanto, pelo desprovimento do recurso interposto, bem como pela

condenação do reclamado ao pagamento de multa no montante de 1% do valor da causa, pela litigância de má-fé. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do recurso inominado, bem como aplica ao recorrente multa de 1% do valor da causa, relativa à litigância de má-fé. Ante a respectiva sucumbência, a parte recorrente pagará as custas processuais e os honorários do Advogado da parte recorrida, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pelo Senhor Marco Vinicius Schiebel e dele participaram os Senhores Leonardo Bechara Stancioli (relator) e Manuela Tallão Benke. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 2ª TURMA RECURSAL - PROJUDI Praça Nossa Senhora Salete, S/Nº - Centro Cívico - Curitiba/PR Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. Leonardo Bechara Stancioli Juiz Relator

Acórdão..: 9628 **Livro..:** **Páginas..:**

018. 2012.0004258-9/0 - Ação Originária - 2009.0000010-4/2

COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC

RECORRENTE.....: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO.....: NEWTON DORNELES SARATT

RECORRIDO.....: MARIA LUCIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DANIELLE HAUBERT PASCHOAL

ADVOGADO.....: CARINA PATRICIA KUNZLER

INTERESSADO.....: REDONDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALMYR BASILIO

ADVOGADO.....: CAIO MARCIO PESSOTTO ALVES SIQUEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: LEONARDO BECHARA STANCIOLI

Recurso Inominado nº 2012.0004258-9/0 Origem: 2º Juizado Especial Cível de Cascavel Recorrente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A Recorrido: MARIA LUCIA DOS SANTOS Interessado: REDONDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA Juiz relator: LEONARDO BECHARA STANCIOLI RECURSO INOMINADO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. CARGA POSTERIOR DOS AUTOS QUE DEMONSTRA A CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO. NULIDADE AFASTADA. ASTREINTES. POSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO INDEPENDENTE DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS. REDUÇÃO DO MONTANTE DIÁRIO. QUANTUM DEVIDAMENTE FIXADO. EXIGÊNCIA DA MULTA COMINATÓRIA LIMITADA À R$ 4.000,00 CONFORME DETERMINADO PELO MAGISTRADO A QUO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Trata-se de recurso interposto contra r. sentença que julgou improcedentes os embargos à execução. Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, tanto objetivos quanto subjetivos, o recurso deve ser conhecido. A controvérsia cinge-se em analisar a nulidade do procedimento, por ausência de intimação da decisão que julgou os embargos interpostos pelo reclamado. No ponto, em que pese as alegações expostas, observa-se dos autos que, embora não intimado da sentença referida, foi realizada carga do feito por quatro vezes, por pessoa autorizada, demonstrando que o réu teve ciência inequívoca das manifestações judiciais, não havendo que se falar em nulidade. Colaciono, nesse sentido, decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTERLOCUTÓRIO QUE NÃO RECEBE RECURSO DE APELAÇÃO POR CONSIDERÁ-LO INTEMPESTIVO. DECISÃO MANTIDA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE OS AUTOS FORAM RETIRADOS EM CARGA POR PESSOA DIVERSA DO PRÓPRIO ADVOGADO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA SENTENÇA COM A CARGA DOS AUTOS.IRRELEVÂNCIA DA POSTERIOR PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 14ª C.Cível - AI 926873-1 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Edgard Fernando Barbosa - Unânime - J. 10.10.2012) No tocante as astreintes, melhor sorte não assiste ao recorrente. O reclamado foi devidamente intimado para o cumprimento da ordem judicial e, mesmo informando seu adimplemento, pelos documentos acostados posteriormente, é possível se visualizar que os descontos no benefício previdenciário não cessaram. Assim, o descumprimento da ordem judicial é latente, devendo a parte ser sancionada pela sua inércia. Ademais, a possibilidade do Magistrado expedir ofício não conduz, consequentemente, a inviabilidade de imposição de multa cominatória. O artigo 461 do Código de Processo Civil dispõe que o juiz pode determinar as providências que assegurem o resultado prático equivalente ao adimplemento. Portanto, entendendo por cabível as astreintes, são elas consideradas devidas, independentemente da realização de diligência, de ofício, cuja realização alcançaria igual finalidade. Em relação à ausência de intimação pessoal para o cumprimento da obrigação, segundo se observa às fls. 177, o reclamado foi intimado para adimplir voluntariamente o conteúdo da decisão condenatória. Ainda, no ponto, compulsando os autos, não há provas suficientes a considerar o excesso no montante diário fixado a título de multa cominatória. Por fim, quanto ao excesso de execução, cumpre ressaltar que a decisão de fls. 172, limitou o valor das astreintes à R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Assim, o cumprimento de sentença deve ser limitado ao já decidido pelo magistrado sentenciante. Voto, portanto, pelo parcial provimento do recurso, a fim de que reconhecer o excesso de execução, determinando que a cobrança dos valores relativos à multa cominatória se restrinjam à quantia de R$ 4.000,00. ACORDAM os Juízes integrantes da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto. Ante a sucumbência parcial, arcará o recorrente com o pagamento de 80% das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% do valor da condenação. O julgamento foi presidido pelo Senhor Marco Vinicius Schiebel e dele participaram os Senhores Leonardo Bechara Stancioli (relator) e Manuela Tallão Benke. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. Leonardo Bechara Stancioli Juiz Relator

Acórdão..: 9627 **Livro..:** **Páginas..:**

019. 2012.0004263-0/0 - Ação Originária - 2008.0001698-1/1

COMARCA.....: Curitiba - 1º JEC

RECORRENTE.....: UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS

ADVOGADO.....: RICARDO EMIR BURATTI

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTEL RAMOS

ADVOGADO.....: LIZETE RODRIGUES FEITOSA

RECORRIDO.....: CLINIO LEANDRO LINO LYRA

ADVOGADO.....: CLINIO LEANDRO LINO LYRA

ADVOGADO.....: LEANDRO JOÃO LYRA

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: LEONARDO BECHARA STANCIOLI

Recurso Inominado nº 2012.0004263-0/0 Origem: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba Recorrente: UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS Recorrido: CLINIO LEANDRO LINO LYRA Juiz relator: LEONARDO BECHARA STANCIOLI RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE ANTERIOR À LEI 9656/98. IRRELEVÂNCIA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. LIMITAÇÃO DO TRATAMENTO DE RADIOTERAPIA. ABUSIVIDADE CONFIGURADA. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de recurso interposto contra r. sentença que julgou procedente a pretensão inicial, condenando o reclamado ao custeio de todo o tratamento de radioterapia do autor. Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, tanto objetivos quanto subjetivos, o recurso deve ser conhecido. A controvérsia cinge-se em discutir a legalidade da cláusula limitativa constante no contrato de plano de saúde, a qual restringe a cobertura das sessões de radioterapia ao máximo de 10, por ano, enquanto o recorrido necessita da realização de 36. Em que pese o contrato ser realizado anteriormente à lei 9656/98, havendo previsão legal de cobertura da doença, é inviável a limitação de seu tratamento. O posicionamento exarado na sentença, aliás, é pacífico perante os Tribunais Superiores: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. SESSÕES DE QUIMIOTERAPIA. CLÁUSULA ABUSIVA. ANULAÇÃO. SÚMULA 83/STJ. IMPROVIMENTO. 1.- Se o contrato de plano de saúde prevê a cobertura de determinado tratamento, não podem ser excluídos os procedimentos imprescindíveis para o seu êxito. Incidência da Súmula 83/STJ. 2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar a conclusão alvitrada, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. 3.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no AREsp 35.266/PE, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/10/2011, DJe 07/11/2011) DIREITO CIVIL. PLANOS DE SAÚDE. COBERTURA. LIMITAÇÃO CONTRATUAL/ESTATUTÁRIA AO NÚMERO DE SESSÕES DE QUIMIOTERAPIA. IRRETROATIVIDADE DA LEI Nº 9.656/98. RELAÇÃO DE CONSUMO. NATUREZA JURÍDICA DA ENTIDADE. DESINFLUÊNCIA. ABUSIVIDADE DA RESTRIÇÃO. I - "A relação de consumo caracteriza- se pelo objeto contratado, no caso a cobertura médico-hospitalar, sendo desinfluente a natureza jurídica da entidade que presta os serviços, ainda que se diga sem caráter lucrativo, mas que mantém plano de saúde remunerado" (REsp 469.911/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, DJe 10/03/2008). II - Reconhecida a incidência do Código de Defesa do Consumidor, impende reconhecer, também, a abusividade da cláusula contratual/estatutária que limita a quantidade de sessões anuais de rádio e de quimioterapia cobertas pelo plano. Aplicação, por analogia, da Súmula 302/STJ. Recurso Especial a que se nega provimento. (REsp 1115588/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/08/2009, DJe 16/09/2009) Desse modo, compulsando o presente feito, observa-se que a r. sentença merece ser confirmada pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95, que assim estabelece: "O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão". (GN) ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do recurso inominado. Ante a respectiva sucumbência, a parte recorrente pagará as custas processuais e os honorários do Advogado da parte recorrida, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pelo Senhor Marco Vinicius Schiebel e dele participaram os Senhores Leonardo Bechara Stancioli (relator) e Manuela Tallão Benke. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. Leonardo Bechara Stancioli Juiz Relator

Acórdão..: 9626 **Livro..:** **Páginas..:**

020. 2012.0004278-0/0 - Ação Originária - 2010.0002171-6/8

COMARCA.....: Curitiba - 1º JEC

RECORRENTE.....: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

ADVOGADO.....: MARCIO ALEXANDRE CAVENAQUE

ADVOGADO.....: PATRÍCIA ALVES CORREIA

RECORRIDO.....: SÓLON RODRIGUES

ADVOGADO.....: GUSTAVO RODRIGUES PELLEGRINO

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: LEONARDO BECHARA STANCIOLI

Recurso Inominado nº 2012.0004278-0/0 Origem: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba Recorrente: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A Recorrido: SÓLON RODRIGUES Juiz relator: LEONARDO BECHARA STANCIOLI RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REVISÃO DE SEGURO DE VIDA. REAJUSTE PELA FAIXA ETÁRIA. MAJORAÇÃO EM MAIS DE 200% DO VALOR DO PRÊMIO. ABUSIVIDADE CONFIGURADA. CLÁUSULA NULA DE PLENO DIREITO. RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de recurso interposto contra r. sentença que julgou parcialmente procedente a pretensão inicial, condenando a reclamada à recolocar o autor na mesma situação contratual em que se encontrava no período março/2006 a fevereiro/2007, bem como manter a cláusula atinente a morte acidental cujos valores serão equivalentes a soma dos campos "morte e "morte acidental". Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, tanto objetivos quanto subjetivos, o recurso deve ser conhecido. O recorrente aduz, em síntese, que a alteração dos valores devidos a título de prêmio é perfeitamente admitida, pois é decorrente da elevação do risco por mudança da faixa etária. Alega, ainda, que tal procedimento é autorizado pela Susep, bem como que não se pode considerar como vitalícia a contratação nos termos iniciais. Em que pese as razões expostas, a pretensão do reclamado não merece prosperar, pois, embora haja autorização da Susep para reajuste dos prêmios, no caso em comento, verifica-se que houve notória abusividade ao se majorar os valores em mais de 200% (duzentos por cento). Colaciono, nesse sentido, decisão desta Turma Recursal: CONSUMIDOR - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO SEGURO DE VIDA CONTRATO ENTRE AS PARTES DESDE 1993 - REAJUSTES DE ACORDO COM A INFLAÇÃO - REAJUSTE EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA AUMENTO SUPERIOR A 100% - ABUSIVIDADE CARACTERIZADA QUADRO DO CONTRATANTE QUE NÃO DEMONSTRA AUMENTO DO RISCO DE ADOECIMENTO APENAS EM DECORRÊNCIA DA IDADE - OFENSA AO CDC FLAGRANTE DESEQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA. 1. DECISÃO : Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos exatos termos do voto. (TJPR - 2ª Turma Recursal - 20110012923-1 - Londrina - Rel.: TELMO ZAIONS ZAINKO - - J. 24.11.2011) Assevera-se que efetivamente o contrato de seguro, por ser de trato sucessivo, permite a alteração dos valores cobrados a título de prêmio, pois deve ser guardada relação de proporcionalidade com a probabilidade de ocorrência do risco coberto. Todavia, o reajuste pela mudança de faixa etária não pode ensejar a majoração exacerbada da mensalidade, pela ocorrência da velhice do segurado. É perceptível que a elevação dos valores empregados dificulta a permanência do consumidor no plano contratado, pois totalmente desarrazoada, sendo, desse modo, considerada abusiva, nos termos do artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor e, por consequência, declara nula de pleno direito. Por fim, no que tange à impossibilidade de renovação perpétua do contrato de seguro, salienta-se que a controvérsia do litígio não se restringe a analisar a abusividade do reajuste do prêmio e não a manutenção vitalícia da pactuação, a qual pode ser encerrada, desde que respeitadas às determinações legais, não refletindo qualquer ofensa às normas consumeristas. Voto, portanto, pelo desprovimento do recurso interposto, mantendo-se hígida a decisão atacada. ACORDAM

os Juízes integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe desprovimento, nos termos do voto. Ante a sucumbência, arcará o recorrente com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% do valor corrigido da causa. O julgamento foi presidido pelo Senhor Marco Vinicius Schiebel e dele participaram os Senhores Leonardo Bechara Stancioli (relator) e Manuela Tallão Benke. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. Leonardo Bechara Stancioli Juiz Relator

Acórdão..: 9625 Livro..: Páginas..:

021. 2012.0004283-2/0 - Ação Originária - 2010.0002718-4/5

COMARCA.....: Curitiba - 1º JEC

RECORRENTE.....: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A

RECORRENTE.....: BLUE DREAM VIAGEM E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

RECORRIDO.....: VERA LUCIA ARTIGAS CHAURAIS

ADVOGADO.....: DANIELA TELLES

INTERESSADO.....: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO.....: JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO TERRA

ADVOGADO.....: GILBERTO STINGLIN LOTH

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: LEONARDO BECHARA STANCIOLI

Recurso Inominado nº 2012.0004283-2/0 Origem: 5º Juizado Especial Cível de Curitiba Recorrente: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A Recorrente: BLUE DREAM VIAGEM E TURISMO LTDA Recorrido: VERA LÚCIA ARTIGAS CHAURAIS Interessado: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A Juiz relator: LEONARDO BECHARA STANCIOLI RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PEDIDO DE CANCELAMENTO DE VIAGEM POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DEVOLUÇÃO PARCIAL DO DÉBITO. CONTINUIDADE DA COBRANÇA DO FINANCIAMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS INTEGRANTES DA CADEIA DE FORNECEDORES. INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. ABUSIVIDADES CONFIGURADAS. DANO MORAL DEVIDO. QUANTUM CORRETAMENTE FIXADO. RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de recurso interposto contra r. sentença que julgou procedente a pretensão inicial, condenando as reclamadas, solidariamente, ao pagamento de R$ 4.000,00, a título de danos morais, bem como à restituição, na integralidade, dos valores pagos em relação ao financiamento. Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, tanto objetivos quanto subjetivos, o recurso deve ser conhecido. Primeiramente, no que tange à responsabilidade das recorrentes, observa-se que a relação entabulada entre os litigantes é essencialmente de consumo, motivo pelo qual todos os fornecedores da cadeia são solidariamente responsáveis pelos danos causados pela falha na prestação dos serviços. Noutro giro, em relação à indenização por danos morais, a inscrição indevida em órgãos de restrição ao crédito, nos termos do enunciado 12.15 das Turmas Recursais ("é presumida a existência de dano moral, nos casos de inscrição e/ou manutenção em órgão de restrição ao crédito, quando indevida"), reflete dano moral é in re ipsa, sendo, portanto, a indenização é devida. Noutro passo, em relação à minoração do quantum indenizatório, observa-se que o valor foi fixado respeitando-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Ademais, o montante não destoa dos parâmetros utilizados por esta Turma Recursal quando da análise de casos análogos. Desse modo, observa-se que a r. sentença merece ser confirmada pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95, que assim estabelece: "O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão". (GRIFEI) Voto, portanto, pelo desprovimento do recurso inominado interposto pelos réus. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do recurso inominado dos reclamados, nos termos do voto. Logrando êxito o reclamante, não há que se falar em condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da lei 9.099/95.. O julgamento foi presidido pelo Senhor Marco Vinicius Schiebel e dele participaram os Senhores Leonardo Bechara Stancioli (relator) e Manuela Tallão Benke. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. Leonardo Bechara Stancioli Juiz Relator

Acórdão..: 9624 Livro..: Páginas..:

022. 2012.0004312-4/0 - Ação Originária - 2010.0000014-6/4

COMARCA.....: Rolândia - JECI

RECORRENTE.....: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO AUGUSTO VIEIRA FERRACINI

ADVOGADO.....: MARIA LUISA DE CASTRO LOVATTO

ADVOGADO.....: MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH

RECORRIDO.....: RONI DOUGLAS GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO

ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS CREMONEZI ROCHA

ADVOGADO.....: VANESSA IANCOSKI DOMINGUES BARBARA

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: LEONARDO BECHARA STANCIOLI

Recurso Inominado nº 2012.0004312-4/0 Origem: Juizado Especial Cível de Rolândia - Paraná Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A Recorrido: RONI DOUGLAS GOMES DE ARAÚJO Juiz relator: LEONARDO BECHARA STANCIOLI RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCONTO INDEVIDO DE VALORES DA CONTA CORRENTE DO CONSUMIDOR. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. DESCASO E DESRESPEITO AO INDIVÍDUO. TRANSTORNOS QUE ULTRAPASSAM OS MEROS ABORRECIMENTOS. DANO IN RE IPSA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de recurso interposto contra r. sentença que julgou procedente a pretensão inicial, a qual visava a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, tanto objetivos quanto subjetivos, o recurso deve ser conhecido. Compulsando os autos, verifica-se que a controvérsia cinge-se em delimitar a responsabilidade por danos morais, em razão do desconto de valores na conta bancária do consumidor. Nesse diapasão, resta-se comprovado que o reclamante não autorizou o Banco/ réu a efetuar referidos descontos em sua conta e, considerando também sua impossibilidade de produzir prova negativa a esse respeito, caberia à instituição financeira ter demonstrado, oportunamente, a existência de autorização nesse sentido, nos termos do art. 333, II do CPC. Analisando o litígio, portanto, sob o enfoque do direito do consumidor, a falha na prestação dos serviços, no caso em tela, gera, por si só, o dever de indenizar a parte autora pelos transtornos sofridos. Noutro giro, cumpre assinalar que a proteção do salário possui como fundamento não só a garantia do sustento próprio do trabalhador, como também o de sua família, estando escorada no princípio da dignidade da pessoa humana. Dessa forma, não é dado à instituição financeira efetuar a retenção de verba salarial depositada em conta corrente para efeito de amortizar saldo devedor contraído pelo correntista em virtude de operações financeiras, devendo, em caso de inadimplência, recorrer à via judicial para cobrança do débito. Assim, ressalta-se que a falha na prestação do serviço, o qual retirou do reclamante quantia considerável de dinheiro, lhe restringindo o acesso a quantia para própria subsistência e de sua família, ultrapassa o patamar dos meros aborrecimentos cotidianos, refletindo descaso e desrespeito ao consumidor, configurando dano in re ipsa. Colaciono, nesse sentido, decisão desta Turma Recursal: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - COBRANÇA DE VALORES INDEVIDOS EM FATURA DE CARTÃO DE CRÉDITO - DESCONTO DIRETAMENTE DA CONTA BANCÁRIA DO CONSUMIDOR - SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR - REFORMA - VALOR DEBITADO NÃO ESTORNADO - FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - RELAÇÃO DE CONSUMO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM R$ 2.000,00 POR DANOS MORAIS E R$ 425,59 POR DANOS MATERIAIS - R. SENTENÇA REFORMADA. Recurso conhecido e provido. Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos exatos termos do voto. (TJPR - 2ª Turma Recursal - 0004455-41.2011.8.16.0021/0 - Cascavel - Rel.: Fabiana Silveira Karam) Insta asseverar que o dano moral, no caso, é oriundo da ocorrência de fato considerado ilegal, impondo-se, consequentemente, a devida reparação. Desse modo, a r. sentença merece ser confirmada pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95, que assim estabelece: "O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão". (GRIFEI) ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do recurso inominado. Ante a respectiva sucumbência, o recorrente pagará as custas processuais e os honorários do Advogado da parte recorrida, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pelo Senhor Marco Vinicius Schiebel e dele participaram os Senhores Leonardo Bechara Stancioli (relator) e Manuela Tallão Benke. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. Leonardo Bechara Stancioli Juiz Relator

Acórdão..: 9622 Livro..: Páginas..:

023. 2012.0004343-9/0 - Ação Originária - 2010.0000053-7/6

COMARCA.....: Jandaia do Sul - JECI

RECORRENTE.....: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO.....: ALEXANDRE NELSON FERRAZ

ADVOGADO.....: VALERIA CARAMURU CICARELLI

ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE INACIO DE PAULA

RECORRIDO.....: MARIA LUZIA RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANA ELISA LORENZON

ADVOGADO.....: LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: LEONARDO BECHARA STANCIOLI

Recurso Inominado nº 2012.0004343-9/0 Origem: Juizado Especial Cível da Jandaia do Sul Recorrente(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A Recorrido(s): MARIA LUZIA RIBEIRO DE SOUZA Juiz Relator: LEONARDO BECHARA STANCIOLI RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DÍVIDA PAGA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM DEVIDAMENTE FIXADO. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de recurso contra r. sentença que julgou parcialmente procedente pedido do autor, condenando a reclamada ao pagamento de R$ 4.000,00, a título de danos morais. Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, tanto objetivos quanto subjetivos, o recurso deve ser conhecido. Em relação ao mérito, observa-se que a dívida foi paga, mesmo assim a reclamante teve seu nome mantido nos órgãos de restrição ao crédito, caracterizando, portanto, falha na prestação dos serviços, cuja responsabilidade, nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, é objetiva. Noutro giro, no que tange à condenação em danos morais, não se trata de mero aborrecimento, devendo, em decorrência da inscrição indevida, a parte ré ser responsabilizada pelos danos injustamente suportados pelo autor. Ademais, este é o posicionamento pacífico desta Turma Recursal, conforme depreende-se da análise do enunciado nº 1.1 das Turmas Recursais: "Dívida paga inscrição/manutenção dano moral: A inscrição e/ou manutenção de dívida paga em órgãos de restrição ao crédito configura dano moral". No tocante ao quantum indenizatório, compulsando os autos, verifica-se que, segundo as peculiaridades do caso concreto, e respeitando- se a proporcionalidade e razoabilidade devidas, o valor foi corretamente fixado, não havendo que reduzir-se o montante condenatório. Ressalta-se, ainda, que o valor foi fixado dentro dos patamares estipulados por esta Turma Recursal quando da análise de situações análogas. Assim, observa-se que a r. sentença merece ser confirmada pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95, que assim estabelece: "O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão". (GRIFEI) ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do recurso inominado. Ante respectiva sucumbência, a parte recorrente pagará as custas processuais e os honorários do Advogado da parte recorrida, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pelo Senhor Marco Vinicius Schiebel e dele participaram os Senhores Leonardo Bechara Stancioli (relator) e Manuela Tallão Benke. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. Leonardo Bechara Stancioli Juiz Relator

Acórdão..: 9623 Livro..: Páginas..:

024. 2012.0004350-4/0 - Ação Originária - 2008.0000001-1/4

COMARCA.....: Marialva - JECI

RECORRENTE.....: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO OGURA

RECORRIDO.....: APARECIDA ALVES DE MORAIS

ADVOGADO.....: GILBERTO FLAVIO MONARIN

ADVOGADO.....: RODOLFO MENENGOTI GONÇALVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: MARIO FERNANDO SILVESTRE GARCIA

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: LEONARDO BECHARA STANCIOLI

Recurso Inominado nº 2012.0004350-4/0 Origem: Juizado Especial Cível de Marialva - Paraná Recorrente: BANCO BRADESCO S/A Recorrido: APARECIDA ALVES DE MORAIS Juiz relator: LEONARDO BECHARA STANCIOLI RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE DECISÃO EXTRA- PETITA. ACOLHIMENTO. INEXISTÊNCIA DE QUITAÇÃO DO CONTRATO. SENTENÇA REFORMADA NESSE SENTIDO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. QUANTUM FIXADO DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO Trata-se de recurso contra r. sentença que julgou parcialmente procedente a pretensão inicial, para o fim de cancelar inscrição indevida nos serviços de proteção ao crédito e condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais). Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, tanto objetivos quanto subjetivos, o recurso deve ser conhecido. Preliminarmente, o recorrente alega que a sentença proferida pelo Magistrado sentenciante seria extrapetita, pois teria reconhecido a quitação do acordo celebrado entre as partes, embora tal pedido não tenha sido realizado quando da petição inicial. Compulsando o feito, verifica-se que a demanda versa tão somente em relação aos danos morais, não se insurgindo o autor quanto à declaração de pagamento integral da avença firmada entre os litigantes. Desse modo, no ponto, a decisão extrapolou os limites da demanda, devendo ser, nessa parte, considerada nula. Noutro giro, em relação aos danos morais, verifica-se que a inscrição se deu em decorrência de débitos já pagos, ou seja, inexiste motivação idônea para permanência do nome do requerente em cadastro restritivo ao crédito, caracterizando falha na prestação do serviço cuja responsabilidade é objetiva, nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. A existência do débito não foi demonstrada pelo fornecedor, o qual deve arcar com os ônus de sua inércia, nos termos do artigo 333, II, do Código de Processo Civil. Nesse diapasão, considerando que a inscrição em órgãos de restrição ao crédito foi indevida, nos termos do enunciado 12.15 das Turmas Recursais ("é presumida a existência de dano moral, nos casos de inscrição e/ou manutenção em órgão de restrição ao crédito, quando indevida"), a mesma reflete dano moral é in re ipsa, ensejando o dever de indenizar da reclamada. Por fim, no que tange à minoração do quantum indenizatório, o valor foi fixado respeitando-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Ademais, o montante não destoa dos parâmetros utilizados por esta Turma Recursal quando da análise de casos análogos. Voto, portanto, pelo parcial provimento do recurso, tão somente para reformar a sentença no que tange ao reconhecimento da quitação do acordo, pois, no ponto, a decisão foi extrapetita. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do parcial provimento do recurso, nos termos do voto. Ante a sucumbência parcial, arcará o recorrente com o pagamento de 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação. O julgamento foi presidido pelo Senhor Marco Vinicius Schiebel e dele participaram os Senhores Leonardo Bechara Stancioli (relator) e Manuela Tallão Benke. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. Leonardo Bechara Stancioli Juiz Relator

Acórdão..: 9621 **Livro..:** **Páginas..:**

025. 2012.0004363-0/0 - Ação Originária - 2010.0000001-3/1

COMARCA.....: Jaguapitã - JECl

RECORRENTE.....: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO.....: FABIANO NEVES MACIEYWSKI

ADVOGADO.....: FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

RECORRIDO.....: EDVALDO CARLOS RODRIGUES

ADVOGADO.....: FLAVIA FERNANDES NAVARRO

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: LEONARDO BECHARA STANCIOLI

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0004363-0/0 Número Único: 0001121-90.2010.8.16.0099 Origem: Juizado Especial Cível de Jaguapitã Recorrente: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Recorrido: EDVALDO CARLOS RODRIGUES Juiz Relator: LEONARDO BECHARA STANCIOLI RECURSO INOMINADO. DPVAT. INVALIDEZ. PRESCRIÇÃO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL DA DATA EM QUE TOMOU CONHECIMENTO DAS LESÕES. DATA DO ACIDENTE. LAUDO DO IML QUE APENAS ATESTOU A EXISTÊNCIA DE LESÕES PREVIAMENTE CONHECIDAS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO PROVIDO. Trata-se de recurso contra r. sentença que julgou parcialmente o pedido inicial e condenou a reclamada ao pagamento de indenização de seguro obrigatório. Satisfeitos os pressupostos processuais viabilizadores da admissibilidade deste recurso, tanto os objetivos quanto os subjetivos, deve ser ele conhecido. Compulsando o presente feito tem-se que efetivamente ocorreu a prejudicial de mérito. No caso, a prescrição a ser considerada é a trienal (art. 206, §3º, IX, do Código Civil). Nesse compasso, considerando que o acidente ocorreu em 23 de abril de 2005 e o Autor teve conhecimento da invalidez, conforme informação detalhada do paciente do CLIC de Londrina Central Estadual de Leitos, no dia 24 1 de abril de 2005 (fls. 10), o Recorrido teria até o dia 24 de abril de 2008 para ingressar com a ação de cobrança, pois o prazo prescricional em exame teve início a partir do momento em que o recorrido teve conhecimento da invalidez. Contudo, não o fazendo dentro dos limites legalmente previstos, eis que propôs a ação em 19 de agosto de 2010, sua pretensão encontra-se fulminada pela ocorrência da prejudicial de mérito aventada pelo recorrente. O laudo do IML (fls. 08) tão somente atesta a existência de lesões, as quais eram de conhecimento notório da parte autora desde o momento do fatídico. DIREITO CIVIL. SEGURO DPVAT. PRETENSÃO AO RECEBIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE A MENOR. PRESCRIÇÃO TRIENAL (ART. 206, § 3º, INCISO IX, CÓDIGO CIVIL). SÚMULA 405/STJ. PAGAMENTO A MENOR. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO JÁ INICIADA. 1. O prazo de prescrição para o recebimento da complementação do Seguro DPVAT é trienal (art. 206, § 3º, inciso IX, Código Civil) - porque trienal também é o prazo para o recebimento da totalidade do seguro - e se inicia com o pagamento administrativo a menor, marco interruptivo da prescrição anteriormente iniciada para o recebimento da totalidade da indenização securitária (art. 202, inciso VI, Código Civil). 2. Recurso especial provido. (STJ T4 Resp. 1220068/MG - Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO J.06/12/2011). Voto, portanto, pelo provimento do recurso inominado. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do provimento do recurso inominado. 2 Logrando êxito a pretensão do Recorrente, não há que se falar em condenação de custas e honorários advocatícios, nos termos dos arts. 55 da Lei n.º 9.099/1995. O julgamento foi presidido pelo Senhor Marco Vinicius Schiebel e dele participaram os Senhores Leonardo Bechara Stancioli (relator) e Manuela Tallão Benke. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. Leonardo Bechara Stancioli Juiz Relator 3

Acórdão..: 9620 **Livro..:** **Páginas..:**

026. 2012.0004376-7/0 - Ação Originária - 2010.0001357-2/6

COMARCA.....: Curitiba - 5º JEC

RECORRENTE.....: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO

ADVOGADO.....: EDUARDO COSTA BERTHOLDO

RECORRIDO.....: LILIAN JOCELI MATOZO FONTOURA DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO SILAS TAPOROSKY

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: LEONARDO BECHARA STANCIOLI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 2ª TURMA RECURSAL - PROJUDI Praça Nossa Senhora Salete, S/Nº - Centro Cívico - Curitiba/PR Recurso Inominado nº 2012.0004376-7/0 Origem: Juizado Especial Cível de Mamborê Recorrente: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS Recorrido: LILIAN JOCELI MATOZO Juiz relator: LEONARDO BECHARA STANCIOLI RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO DEVIDAMENTE FIXADO. RECURSO DESPROVIDO. Tratam-se de recursos interpostos contra sentença que julgou procedente a pretensão inicial, declarando a inexistência da dívida e condenando a reclamada ao pagamento de R$ 6.000,00, a título de danos morais. Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, tanto objetivos quanto subjetivos, os recursos devem ser conhecidos. Compulsando os autos, observa-se que a pretensão do reclamado não merece prosperar. Nesse compasso, no tocante ao mérito, destaca-se que cabia à reclamada, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, demonstrar a origem lícita do débito, comprovando a pactuação entabulada entre as partes, a qual ensejou a dívida discutida neste feito. Todavia, a demandada não se desincumbiu do ônus que lhe cabia, restringindo-se a afirmar que os débitos eram decorrentes de contrato PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 2ª TURMA RECURSAL - PROJUDI Praça Nossa Senhora Salete, S/Nº - Centro Cívico - Curitiba/PR celebrado entre a parte autora e a Brasil Telecom S/A, mas não demonstrando a origem do débito. Desse modo, sendo indevida a inscrição, nos termos do enunciado 12.15 das Turmas Recursais, a existência de dano moral é presumida, pois in re ipsa. No que se refere ao quantum indenizatório, este deve ser fixado com razoabilidade, levando-se em conta determinados critérios, como a situação econômica do autor, o qual necessita ter o nome sem nenhuma restrição, e o porte econômico da ré, instituição financeira consolidada no mercado, além do grau de culpa e do valor do negócio, visando sempre à atenuação da ofensa, a atribuição do efeito sancionatório e a estimulação de maior zelo na condução das relações. A propósito, na lição de ARNALDO MARMITT: "A tendência atual da doutrina e jurisprudência é a efetiva consideração do estado social e econômico dos contendores. Na fixação da importância a título de ressarcimento por ato ilícito, os haveres e as necessidades dos interessados são sopesados e levados em conta frequentemente nas sentenças judiciais, numa ânsia incontida de fazer-se a melhor justiça na espécie fática e jurídica sub judice (...). Os magistrados costumam ponderar e sopesar todos os aspectos e detalhes de cada caso, inclusive o que atine o status econômico-social de réu e vítima" (Perdas e Danos, Rio de Janeiro, Aide, p.411). Levando-se em consideração os padrões referidos, o valor fixado pelo Eminente Magistrado sentenciante encontra-se condizente com os parâmetros utilizados por esta Turma Recursal, razão pela qual deve não ser revisto. Voto, portanto, pelo desprovimento do recurso. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe desprovimento, nos termos do voto. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 2ª TURMA RECURSAL - PROJUDI Praça Nossa Senhora Salete, S/Nº - Centro Cívico - Curitiba/PR Ante a sucumbência, arcará o recorrente com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação. O julgamento foi presidido pelo Senhor Marco Vinicius Schiebel e dele participaram os Senhores Leonardo Bechara Stancioli (relator) e Manuela Tallão Benke. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. Leonardo Bechara Stancioli Juiz Relator

Acórdão..: 9619 **Livro..:** **Páginas..:**

027. 2012.0004401-1/0 - Ação Originária - 2010.0000602-9/3

COMARCA.....: Maringá - 2º JEC

RECORRENTE.....: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: VIDAL RIBEIRO PONÇANO

RECORRIDO.....: MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA

ADVOGADO.....: JOSE BEZERRA DO MONTE

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: LEONARDO BECHARA STANCIOLI

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0004401-1/0 Origem: 2º Juizado Especial Cível de Maringá - Paraná Recorrente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A Recorrido: MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA Juiz Relator: LEONARDO BECHARA STANCIOLI EMENTA: RECURSO INOMINADO AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - FINANCIAMENTO BANCÁRIO TAXAS, TARIFAS E SERVIÇOS CUSTOS OPERACIONAIS NÃO DEMONSTRAÇÃO DE ABUSIVIDADE ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO STJ. Recurso conhecido e provido. I. RELATÓRIO ORAL EM SESSÃO . II. PASSO AO VOTO. Satisfeitos os pressupostos processuais viabilizadores da admissibilidade deste recurso, tanto os objetivos quanto os subjetivos, deve ser ele conhecido. Tarifa de Cadastro (TAC) ou C.O.A e Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do Recurso 1270174, proferido pela 2ª Seção, o qual vem a adotar este Magistrado, denota-se que são legítimas as cobranças das tarifas de despesas administrativas para abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), quando efetivamente contratadas, não importando em violação ao CDC. 1 Ressalta-se que os diversos serviços bancários cobrados sob a forma de tarifas devidamente divulgadas e pactuadas com o correntista, desde que em conformidade com a regulamentação do CMN/BACEN, atendem ao princípio da transparência e da informação, em nada onerando o consumidor, pois este só pagará as tarifas dos serviços que pactuar com o banco. Ademais, acaso essas tarifas fossem embutidas na taxa de juros remuneratórios, todos os tomadores de empréstimo pagariam pela generalidade dos serviços, independentemente de utilização. Assim, não viola o CDC a especificação do valor dos custos administrativos no contrato bancário, visto que quanto mais detalhada a informação mais transparente será o contrato. Portanto, somente com a demonstração objetiva e cabal da vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que estará configurado o desequilíbrio da relação jurídica, podendo ser considerada ilegal e abusiva a cobrança das tarifas enfrentando, definitivamente, a questão, denota-se que não é ilegal a cobrança da TAC e TEC, restando-se mantido o entendimento que já vinha prevalecendo naquela Corte Superior, como se lê nesse precedente: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO CABAL DO ABUSO. NECESSIDADE. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC). TAXA DE EMISSÃO DE CARNÊ (TEC). EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. COBRANÇA. LEGITIMIDADE. MORA CONFIGURADA. 1. "A circunstância de a taxa de juros remuneratórios praticada pela instituição financeira exceder a taxa média do mercado não induz, por si só, a conclusão de abusividade, consistindo a referida taxa em um referencial a ser considerado, e não em um limite que deva ser necessariamente observado pelas instituições financeiras" (AgRg nos EDcl no Ag 1322378/RN, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, DJe de 1.8.2011). 2. "As tarifas de abertura de crédito (TAC) e emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas

nas vedações previstas na legislação regente (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser consideradas ilegais e abusivas, o que não ocorreu no caso presente" (REsp 1.246.622/RS, 2 Rel. Ministro Luís Felipe Salomão, Quarta Turma, unânime, DJe de 16.11.2011). 3. O reconhecimento da cobrança indevida dos encargos exigidos no período da normalidade contratual descaracteriza a mora do devedor. Na hipótese dos autos, contudo, os encargos discutidos em Juízo para o período da adimplência são regulares, resultando que a cobrança, sob esse aspecto, faz-se sobre valores realmente devidos, não havendo motivo para afastar tais consectários, que também estão harmônicos com os parâmetros admitidos pelo STJ. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.309.365 - RS (2012/0052512- 4) RELATORA - MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI) No caso em mesa, em nenhum momento se demonstrou que houve cobrança exagerada das tarifas, vale dizer, não há indícios de abusividade, de maneira que não se pode considerar ilegal o valor cobrado a título de tarifa de cadastro (TAC) e tarifa de emissão de carnê (TEC). III. DO DISPOSITIVO. Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso do reclamado, nos exatos termos do voto. Logrando êxito a pretensão do reclamado, não há que se falar em condenação de custas e honorários advocatícios, nos termos dos arts. 55 da Lei n.º 9.099/1995. O julgamento foi presidido pelo Senhor Marco Vinicius Schiebel e dele participaram os Senhores Leonardo Bechara Stancioli (relator) e Manuela Tallão Benke. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. 3 Leonardo Bechara Stancioli Juiz Relator 4

Acórdão..: 9618 **Livro..:** **Páginas..:**

028. 2012.0004422-5/0 - Ação Originária - 2010.0000936-1/0

COMARCA.....: Maringá - 2º JEC

RECORRENTE.....: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO.....: FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

ADVOGADO.....: FABIANO NEVES MACIEYWSKI

RECORRIDO.....: ANGELICA DE PAULA RAMOS

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT

ADVOGADO.....: SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: LEONARDO BECHARA STANCIOLI

Recurso Inominado nº 2012.0004422-5/0 Origem: 2º Juizado Especial Cível de Maringá Recorrente: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A Recorrido: ANGELICA DE PAULA RAMOS Juiz Relator: LEONARDO BECHARA STANCIOLI RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA DEMANDA. INOCORRÊNCIA. ELEMENTOS SUFICIENTES À COMPROVAR O NEXO DE CAUSALIDADE. DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES. IMPOSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO. PROVAS SUFICIENTES A COMPROVAR OS GASTOS. ALEGAÇÃO AFASTADA. QUANTUM DEVIDAMENTE FIXADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ENUNCIAO 9.7 DAS TURMAS RECURSAIS. DATA DO PAGAMENTO PARCIAL. MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Trata-se de recurso interposto contra r. sentença que julgou procedente a pretensão inicial, condenando o reclamado ao pagamento de R $ 1.732,00, a título de ressarcimento com despesas médicas e suplementares. Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, tanto objetivos quanto subjetivos, o recurso deve ser conhecido. O recorrente alega que a demanda não merece prosperar, vez que lhe faltaria documento indispensável, qual seja, o registro da ocorrência. Todavia, conforme se observa às fls. 06-09, a parte anexou o boletim de ocorrência policial, o qual é apto para comprovar o acidente automobilístico. Desse modo, há elementos suficientes a comprovar o nexo de causalidade entre os danos sofridos e o evento mencionado na inicial. Noutro passo, em relação à impossibilidade de ressarcimento das despesas, melhor sorte não assiste ao recorrente. A parte aduz que não houve prova dos gastos da autora e que os comprovados foram decorrentes do acidente, motivo pelo qual seria indevido o ressarcimento. Todavia, segundo constam às fls. 12-13, a reclamante comprova as despesas que teve em decorrência do acidente, as quais devem ser arcadas pela Seguradora ora recorrente. Ademais, o valor não é superior ao limite legal, qual seja, R$ 2.700,00 (artigo 3º, III, da lei 6.194/74), motivo pelo qual não deve ser reduzido. Em relação ao termo a quo de incidência da correção monetária, nos termos do enunciado 9.7 das Turmas Recursais, tendo havido pagamento parcial, incide a partir de tal data. Enunciado 9.7: "havendo pagamento parcial, a correção monetária começa a contar a partir da data de tal pagamento. Nos casos em que não houve pagamento parcial, a correção monetária incide desde o ajuizamento da demanda". No que tange à incidência de multa diária, observa-se que, segundo o artigo 475-J do Código de Processo Civil, será fixada no montante de 10% sobre a condenação, ademais, o prazo para sua aplicação flui a partir da intimação do procurador da parte para dar-se cumprimento ao título judicial. Portanto, a contagem do referido prazo deverá iniciar no primeiro útil após a publicação de tal intimação, devendo ser aplicada a porcentagem prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, merecendo reforma a sentença prolatada pelo juízo singular neste sentido. Nesse diapasão é o entendimento da jurisprudência: CÍVEL. RECURSO INOMINADO. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. EXECUÇÃO. MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO. ATUAL ENTENDIMENTO DESTA TURMA RECURSAL. PRECEDENTES DO STJ. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. Afim de se adequar à atual Jurisprudência do STJ, esta Turma Recursal firmou entendimento segundo o qualé necessária a intimação da parte para cumprimento do julgado, para a incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2. Neste sentido: "Embargos de Declaração no Recurso Especial. Propósito infringente. Recebimento como Agravo Regimental. Telecom. Subscrição de ações. Julgamento extra petita. Inocorrência. Multa. 475-J do CPC. Intimação do procurador da parte. Necessidade. 1. Não houve julgamento extra petita, pois julgou-se exatamente a matéria devolvida a esta Corte. 2. O prazo para incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC inicia-se no primeiro dia útil após a publicação da intimação do procurador da parte para o cumprimento do disposto no título judicial transitado em julgado. Precedente. 3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, a que se nega provimento." (EDcl no REsp 1226008/RS, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 17/11/2011, DJe 24/11/2011) (sem destaques no original). Voto, portanto, pelo parcial provimento do recurso para o fim de que a incidência da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil passe a incidir após publicação da intimação do procurador da parte e seja no percentual de 10% do valor da condenação. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do parcial provimento do recurso inominado, nos termos do voto. Ante a sucumbência parcial, o recorrente pagará 80% das custas processuais e dos honorários do Advogado da parte recorrida, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pelo Senhor Marco Vinicius Schiebel e dele participaram os Senhores Leonardo Bechara Stancioli (relator) e Manuela Tallão Benke. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. Leonardo Bechara Stancioli Juiz Relator

Acórdão..: 9617 **Livro..:** **Páginas..:**

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

1ª Turma Recursal - Número Relação: 012/2013

Advogado	Ordem	Recurso
ALCEU OKAGAWA FALLEIROS	002	2012.0004504-7/0
ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA	001	2012.0004221-3/0
AMILCAR DELVAN STUHLER	003	2013.0000217-2/0
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	001	2012.0004221-3/0
ANGELA CARLA ZANDONA UBIALLI	001	2012.0004221-3/0
CAMILA DA COSTA ALBUQUERQUE	001	2012.0004221-3/0
EDMILSON LUIZ SERGIO BONACHE	001	2012.0004221-3/0
ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES	001	2012.0004221-3/0
GUILHERME DE OLIVEIRA ALONSO	003	2013.0000217-2/0
GUSTAVO BRITTA SCANDELARI	003	2013.0000217-2/0
LEANDRO DE CASTRO	002	2012.0004504-7/0
MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS	002	2012.0004504-7/0
RENE ARIEL DOTTI	003	2013.0000217-2/0
SANDRA REGINA DE MEDEIROS	002	2012.0004504-7/0
SILVIA ELISABETH NAIME ELIAS	001	2012.0004221-3/0
SILVIO CESAR DE MEDEIROS	002	2012.0004504-7/0
STELA MARLENE SCHWERZ	001	2012.0004221-3/0
THALITA MEDEIROS AMORIM	001	2012.0004221-3/0

001. 2012.0004221-3/0

COMARCA.....: Centenário do Sul - JECl

RECORRENTE.....: MABE HORTOLANDIA ELETRODOMESTICOS LTDA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES

ADVOGADO.....: THALITA MEDEIROS AMORIM

RECORRENTE.....: GLOBEX UTILIDADES S/A

ADVOGADO.....: CAMILA DA COSTA ALBUQUERQUE

ADVOGADO.....: STELA MARLENE SCHWERZ

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO

ADVOGADO.....: SILVIA ELISABETH NAIME ELIAS

ADVOGADO.....: ANGELA CARLA ZANDONA UBIALLI

RECORRIDO.....: MARCIO APARECIDO PRINS

ADVOGADO.....: EDMILSON LUIZ SERGIO BONACHE

JUIZ RELATOR.....: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.RELAÇÃO DE CONSUMO. COMPRA DE REFRIGERADOR.DEFEITO APRESENTADO APÓS A AQUISIÇÃO. DANO MORAL CARACTERIZADO. DEVER DE INDENIZAR.APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº. 8.3 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO PARANÁ. QUANTUM FIXADO DE ACORDO COM AS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO, NÃO DESTOANDO DOS PATAMARES MANTIDOS POR ESTA TURMA RECURSAL. CRITÉRIOS DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE OBSERVADOS. MATÉRIA JÁ DECIDIDA. PRECEDENTES.RECURSO REPETITIVO. Negado Seguimento.1. Trata-se de ação redibitória c/c indenização por danos morais movida por Márcio Aparecido Prins em face de BSH Continental Eletrodomésticos Ltda. (Mabe Hortolândia Eletrodomésticos Ltda.), Globex Utilidades S/A e Manoel Gomes da Rosa Transportes Ltda. Afirma o autor que em 06/08/2008 adquiriu, junto à Globex Utilidades S/A, um refrigerador Bosch KDN42V, 403L, no importe de R$ 1.599,99 (um mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), o qual foi entregue pela terceira reclamada balançando de um lado para o outro em virtude de um amassado na extremidade inferior do produto, fazendo-se necessária a colocação de uma cunha para que os alimentos viessem a ser ali acomodados.Noticia a celebração de um acordo, firmado com a segunda reclamada junto ao Procon, bem como o seu não cumprimento. Diante disso, pleiteia a condenação das reclamadas à devolução do valor pago ou a substituição do produto adquirido, além da indenização por danos morais.Página 1 de 42. A sentença (fls. 303/314) julgou procedente o pedido inicial, condenando as duas primeiras requeridas à substituição do produto por outro da mesma espécie, bem como ao pagamento de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de indenização moral. Inconformadas, recorrem as reclamadas Mabe Hortolândia Eletrodomésticos Ltda.(fls. 329/339) e Globex Utilidades S/A (fls. 368/379), alegando, em síntese: a) ilegitimidade passiva; b) ausência de responsabilidade; c) inexistência de danos morais; d) alternativamente, redução do quantum indenizatório.Pugnam pela reforma do julgado.3. Inicialmente, insta salientar que o art. 18 do CDC estabelece que os fornecedores

de produtos de consumo respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam, ou seja, toda a cadeia fornecedora, desde o fabricante até o comerciante, é solidária. Registre-se, ainda, que eventual responsabilidade das recorridas é objetiva e prescinde de averiguação de culpa, de acordo com o artigo 14 do CDC.4. Em relação à alegação de ilegitimidade passiva, sem razão. Conforme já decidido pelo juízo de primeiro grau, a reclamada Globex Utilidades S/A é parte legítima para integrar o polo passivo da demanda porque, embora não fabrique, comercializa o produto, colocando-o no mercado de consumo. Deste modo, responde solidariamente por eventuais defeitos do produto. Ademais, o caso trata da má- prestação dos serviços, sendo a segunda reclamada, também por esta razão, responsável solidária pelos danos sofridos pelo autor.5. O conjunto probatório corrobora as alegações trazidas pelo autor. Importante frisar que a decisão singular valorou corretamente as provas documentais (fls. 09/10, 18/24 e 61/64), restando patente o defeito do produto e comprovada a sua não substituição. De qualquer forma, dos autos se infere que o autor procurou resolver o problema em tempo hábil e que a Mabe Hortolândia Eletrodomésticos Ltda. ora fabricante, não prestou adequadamente o serviço a que se encontrava obrigada..6. As alegações das recorrentes no sentido de que o autor não teria logrado êxito em comprovar seu direito de ser indenizado, objetivando eximir-se da responsabilidade, também não merecem prosperar. O conjunto probatório dos autos torna incontroversa a existência de defeito no produto, bem como a falha na prestação do serviço, até porque as recorrentes não se opuseram aos fatos alegados pelo recorrido, sustentando apenas a inexistência de danos materiais ou morais efetivamente suportados por ele.Página 2 de 47. Desta forma, comprovado o descaso com o consumidor em solucionar o problema, as Turmas Recursais do Estado do Paraná, em diversos julgados, já consolidaram o entendimento segundo o qual, "o descaso com o consumidor que adquire produto com defeito e/ou vício enseja dano moral" (Enunciado 8.3). Abaixo, seguem ementas de precedentes deste Colegiado, demonstrando, igualmente, que o caso sub judice se trata de recurso repetitivo de matéria já decidida pelo colegiado:EMENTA: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.RELAÇÃO DE CONSUMO. VÍCIO DO PRODUTO.RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE FABRICANTE E FORNECEDOR/ REVENDEDOR - EXEGESE DO ARTIGO 18 DO CDC. DANOS MATERIAIS. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR. DESCASO E DESRESPEITO COM O CONSUMIDOR. DANO MORAL CONFIGURADO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 8.3 DA TURMA RECURSAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM CONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS DA TURMA RECURSAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (RI 2010.0015067-4 Juiz Relator DOUGLAS MARCEL PERES Julgado em 21/01/2011)EMENTA: RECURSO INOMINADO. COMPUTADOR. VÍCIO DO PRODUTO. APARELHO LEVADO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA - NÃO RESOLUÇÃO DO PROBLEMA.APLICAÇÃO DO CDC. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. DANO MORAL CONFIGURADO. ENUNCIADO 8.3 DA TRU-PR. MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - IMPROCEDÊNCIA - VALOR FIXADO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. (RI 2010.0009908-9 Juiz Relator LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO, Julgado em 03/12/2010).8. Em relação ao quantum indenizatório, resta consolidado, tanto na doutrina, quanto na jurisprudência pátria, o entendimento de que a fixação do valor da indenização por dano moral deve ser feita com razoabilidade, levando-se em conta determinados critérios, como a situação econômica do autor, o porte econômico dos réus, o grau de culpa, visando sempre à atenuação da ofensa, a atribuição do efeito sancionatório e a estimulação de maior zelo na condução das relações. Deve-se levar em consideração, ainda, não só os incômodos trazidos à vítima do ilícito, mas também prevenir novas ocorrências. Nesta linha de raciocínio entendo como razoável o valor fixado em R$Página 3 de 46.000,00 (seis mil reais), a título de danos morais, pois de acordo com as peculiaridades do caso concreto, atentando para os critérios acima, sobretudo para a função social da responsabilidade civil, a qual nada mais é do que evitar que novos danos sejam causados por este mesmo fato.Destarte, como reiteradamente decidido nesta Turma Recursal, a pretensão deduzida nos recursos inominados é improcedente, e confronta a jurisprudência dominante deste Colegiado.Nestes termos, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, aplicável ao sistema dos Juizados Especiais (Enunciado n.º 13.17 - TR/PR), nega-se seguimento aos recursos inominados, condenando-se as recorrentes ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze) por cento sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.Intimem-se.Curitiba, 20 de fevereiro de 2013.Leo Henrique Furtado Araújo Juiz Relator

002. 2012.0004504-7/0

COMARCA.....: Faxinal - JECl

IMPETRANTE.....: VALDEMAR LIMA DE CASTRO

ADVOGADO.....: LEANDRO DE CASTRO

ADVOGADO.....: SANDRA REGINA DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: SILVIO CESAR DE MEDEIROS

IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE FAXI

INTERESSADO.....: PETRONILIO CUSTODIO

ADVOGADO.....: MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS

ADVOGADO.....: ALCEU OKAGAWA FALLEIROS

JUIZ RELATOR.....: ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES

Intimação do impetrante Valdemar Lima de Castro para que promova a citação do litisconsorte necessário Petronílio Custódio, sob pena de extinção da presente ação mandamental, sem julgamento do mérito.

003. 2013.0000217-2/0

COMARCA.....: Curitiba - 1º JECri

IMPETRANTE/ADVOGADO.: AMILCAR DELVAN STUHLER

PACIENTE.....: JOSE CAMPOS DE ANDRADE

IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 11º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA

INTERESSADO.....: RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: RENE ARIEL DOTTI

ADVOGADO.....: GUSTAVO BRITTA SCANDELARI

ADVOGADO.....: GUILHERME DE OLIVEIRA ALONSO

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - REGIME DE EXCEÇÃO - 1ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: GUSTAVO TINOCO DE ALMEIDA

Com efeito, em que pese a disposição do art. 9º, da Resolução 03/2009 do Órgão Especial, tem-se que no âmbito do E.Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, os feitos criminais ainda não se encontram sob a égide do processo eletrônico, e tendo sido o feito remetido pela 1ª Vice Presidência do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, entende-se que deve ser aplicada a disposição, por interpretação analógica do art. 12, §2, da lei 11.419/2009 em vista da impossibilidade da virtualização do processo de forma a torna-lo fácil de examinar os documentos, além do trabalho em dobro da Secretaria, contrário á celeridade processual.Por esta razão, admito o processamento do Habeas Corpus.Contudo, vislumbro que o presente feito deve ser extinto ante a litispendência evidenciada pelo feito que tramita como processo eletrônico sob o n. 147-20.2013.8.16.9000.Nestes termos, indefiro a inicial do Habeas Corpus em razão da litispendência.Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.Curitiba, 20 de Fevereiro de 2013.Gustavo Tinôco de Almeida Juiz Relator

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

2ª Turma Recursal - Número Relação: 008/2013

Advogado	Ordem	Recurso
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	008	2012.0001743-1/2
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	011	2013.0000039-8/0
ALIÇAR MOHAMAD MANNAH GHOTME	007	2012.0001639-1/2
ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA	001	2011.0014604-0/2
ANGELICA KOYAMA TANAKA	010	2012.0002876-9/1
ANNE CAROLINE WENDLER	003	2012.0001182-3/0
BRUNO FELIPE LECK	011	2013.0000039-8/0
CARLOS HENRIQUE ROCHA	001	2011.0014604-0/2
DANIELE DE BONA	012	2013.0000077-8/0
DIEFFERSON MEIADO	011	2013.0000039-8/0
ELIANE CRISTINA YNAYAMA FREITAS	008	2012.0001743-1/2
EMERSON CHIBIAQUI	009	2012.0002455-5/2
FABIO MAURICIO ANDREATTO	009	2012.0002455-5/2
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	002	2012.0000357-0/1
FERNANDO JOSÉ GASPAR	012	2013.0000077-8/0
GERALDO LUCAS AGNER	001	2011.0014604-0/2
GERALDO LUCAS AGNER	004	2012.0001620-4/2
GERALDO LUCAS AGNER	006	2012.0001637-8/2
ISABEL APARECIDA HOLM	001	2011.0014604-0/2
ISABEL APARECIDA HOLM	004	2012.0001620-4/2
ISABEL APARECIDA HOLM	005	2012.0001621-6/2
ISABEL APARECIDA HOLM	006	2012.0001637-8/2
ISABEL APARECIDA HOLM	007	2012.0001639-1/2
ISABEL APARECIDA HOLM	009	2012.0002455-5/2
IVAN DE LIMA	011	2013.0000039-8/0
IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO	003	2012.0001182-3/0
JANAINA ROVARIS	013	2013.0000120-0/0
JIHADI KALOL TAGHLOBI	007	2012.0001639-1/2
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	002	2012.0000357-0/1
LARISSA GIROLDO HORST	001	2011.0014604-0/2
LARISSA GIROLDO HORST	005	2012.0001621-6/2
LARISSA GIROLDO HORST	007	2012.0001639-1/2
LEONEI MARTINS FREITAS	008	2012.0001743-1/2
LUIS OSCAR SIX BOTTON	013	2013.0000120-0/0
MARCIO RUBENS PASSOLD	008	2012.0001743-1/2
MARCOS MARTINEZ CARRARO	002	2012.0000357-0/1
MARIA CLÁUDIA RORATO	004	2012.0001620-4/2
MARIA CLÁUDIA RORATO	005	2012.0001621-6/2
MARIA CLÁUDIA RORATO	006	2012.0001637-8/2
MARIA CLÁUDIA RORATO	007	2012.0001639-1/2
MARIA CLÁUDIA RORATO	009	2012.0002455-5/2
MARIA LETICIA BRUSCH	003	2012.0001182-3/0
MARIANE MENEGAZZO	004	2012.0001620-4/2
MARIANE MENEGAZZO	005	2012.0001621-6/2
MARIANE MENEGAZZO	006	2012.0001637-8/2
MARIANE MENEGAZZO	009	2012.0002455-5/2
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	002	2012.0000357-0/1
PEDRO AUGUSTO CRUZ PORTO	013	2013.0000120-0/0
RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES	012	2013.0000077-8/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	002	2012.0000357-0/1
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	002	2012.0000357-0/1

SAMIA CRISTINA YEBAHI	012	2013.0000077-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	010	2012.0002876-9/1
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	010	2012.0002876-9/1
VALERIA CARAMURU CICARELLI	008	2012.0001743-1/2
VALERIA CARAMURU CICARELLI	011	2013.0000039-8/0

001. 2011.0014604-0/2

COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC

RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: LARISSA GIROLDO HORST

ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM

ADVOGADO.....: GERALDO LUCAS AGNER

RECORRIDO.....: CATARINA DE OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE ROCHA

ADVOGADO.....: ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA

JUIZ RELATOR.....:

1. Julgo prejudicado o Recurso Extraordinário interposto, na forma do artigo 543-B, p 2º, do CPC, combinado com o artigo 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, considerando que, apesar da existência de repercussão geral no tema veiculado no recurso, a Suprema Corte, ao julgar o RE n. 567.454-BA reafirmou a jurisprudência no sentido de que matéria relativa à cobrança da tarifa básica de telefonia fixa tem caráter infraconstitucional.Assim está ementado, in verbis:"TELEFONIA. COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. DECISÃO RECORRIDA QUE SE LIMITOU A EXAMINAR O CONTRATO ENTRE A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO E O CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA ANATEL.MATÉRIA E XCLUSIVAMENTE DE DIREITO. CAUSA DECIDIDA, TÃO-SOMENTE, COM BASE NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL PERTINENTE. 1. Caso em que não se está a discutir o contrato de concessão entre a agência reguladora e a concessionária de serviço público. A controvérsia não vincula senão o consumidor e a concessionária de serviço de telefonia. De mais a mais, a agência reguladora a ANATEL não manifestou, expressamente, interesse na solução da controvérsia. Pelo que não há falar de interesse, jurídico ou econômico, da ANATEL. 2. A questão alusiva à cobrança da assinatura básica é unicamente de direito e não apresenta complexidade apta a afastar o seu processamento pelo Juizado Especial. 3. O mérito da causa está circunscrito à legislação infraconstitucional, notadamente o Código de Defesa do Consumidor. 4. Recurso conhecido em parte e, nesta parte, desprovido. Fica mantido o acórdão impugnado, que deu pela ilegalidade da cobrança da assinatura básica" .2. Intimem-se.Curitiba, 24 de janeiro de 2013.ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES DA COSTAPresidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná, em exercício.

002. 2012.0000357-0/1

COMARCA.....: Colorado - JECl

EMBARGANTE.....: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A

ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

ADVOGADO.....: RAFAELA POLYDORO KUSTER

ADVOGADO.....: JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

INTERESSADO.....: JORGINA BENEDITA DA SILVA

INTERESSADO.....: ATAIDE BENEDITO

INTERESSADO.....: JOSE BENEDITO LEMES

INTERESSADO.....: BENEDITO LEMES

INTERESSADO.....: SEBASTIAO BENEDITO LEME

INTERESSADO.....: DIVINO BENEDITO LEMES

ADVOGADO.....: MARCOS MARTINEZ CARRARO

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

Vistos,Tendo em vista a alegação do embargante de que já realizou o pagamento da indenização via acordo judicial realizado nos autos n.º 1062/2006 que tramitaram perante a 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina, manifestem-se os autores, ora interessados.Intimações e diligências necessárias.Curitiba, 06 de fevereiro de 2013.Giani Maria Moreschi Juíza Relatora

003. 2012.0001182-3/0

COMARCA.....: Curitiba - 1º JEC

IMPETRANTE.....: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO.....: IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO

ADVOGADO.....: MARIA LETICIA BRUSCH

ADVOGADO.....: ANNE CAROLINE WENDLER

IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE C

INTERESSADO.....: IVERSON SILVEIRA

JUIZ RELATOR.....: SIGURD ROBERTO BENGTSSON

.1. Cumpra a Secretaria desta Turma Recursal o item "2" do despacho de f. 84.2. Cumprida a determinação pela parte impetrante, intime-se a parte interessada (litisconsorte) para, em querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.3. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, encaminhem os autos ao Ministério Público.4. Cumpridas todas as diligências acima, voltem conclusos para decisão.Intimações e diligência necessárias.Curitiba, 06 de fevereiro de 2013.Sigurd Roberto Bengtsson Juiz Relator

004. 2012.0001620-4/2

COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2º JEC

RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM

ADVOGADO.....: MARIA CLÁUDIA RORATO

ADVOGADO.....: GERALDO LUCAS AGNER

RECORRIDO.....: RODRIGO ALESSANDRO KOPPER

ADVOGADO.....: MARIANE MENEGAZZO

JUIZ RELATOR.....:

1. Julgo prejudicado o Recurso Extraordinário interposto, na forma do artigo 543-B, 2º, do CPC, combinado com o artigo 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, considerando que, apesar da existência de repercussão geral no tema veiculado no recurso, a Suprema Corte, ao julgar o RE n. 567.454-BA reafirmou a jurisprudência no sentido de que matéria relativa à cobrança da tarifa básica de telefonia fixa tem caráter infraconstitucional.Assim está ementado, in verbis:"TELEFONIA. COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. DECISÃO RECORRIDA QUE SE LIMITOU A EXAMINAR O CONTRATO ENTRE A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO E O CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA ANATEL.MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. CAUSA DECIDIDA, TÃO-SOMENTE, COM BASE NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL PERTINENTE. 1. Caso em que não se está a discutir o contrato de concessão entre a agência reguladora e a concessionária de serviço público. A controvérsia não vincula senão o consumidor e a concessionária de serviço de telefonia. De mais a mais, a agência reguladora a ANATEL não manifestou, expressamente, interesse na solução da controvérsia. Pelo que não há falar de interesse, jurídico ou econômico, da ANATEL. 2. A questão alusiva à cobrança da assinatura básica é unicamente de direito e não apresenta complexidade apta a afastar o seu processamento pelo Juizado Especial. 3. O mérito da causa está circunscrito à legislação infraconstitucional, notadamente o Código de Defesa do Consumidor. 4. Recurso conhecido em parte e, nesta parte, desprovido. Fica mantido o acórdão impugnado, que deu pela ilegalidade da cobrança da assinatura básica" .2. Intimem-se.Curitiba, 24 de janeiro de 2013.ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES DA COSTAPresidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná, em exercício.

005. 2012.0001621-6/2

COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2º JEC

RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM

ADVOGADO.....: MARIA CLÁUDIA RORATO

ADVOGADO.....: LARISSA GIROLDO HORST

RECORRIDO.....: ARMANDO OTREMBA

ADVOGADO.....: MARIANE MENEGAZZO

JUIZ RELATOR.....:

1. Julgo prejudicado o Recurso Extraordinário interposto, na forma do artigo 543-B, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, considerando que, apesar da existência de repercussão geral no tema veiculado no recurso, a Suprema Corte, ao julgar o RE n. 567.454-BA reafirmou a jurisprudência no sentido de que matéria relativa à cobrança da tarifa básica de telefonia fixa tem caráter infraconstitucional.Assim está ementado, in verbis:"TELEFONIA. COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. DECISÃO RECORRIDA QUE SE LIMITOU A EXAMINAR O CONTRATO ENTRE A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO E O CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA ANATEL.MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. CAUSA DECIDIDA, TÃO-SOMENTE, COM BASE NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL PERTINENTE. 1. Caso em que não se está a discutir o contrato de concessão entre a agência reguladora e a concessionária de serviço público. A controvérsia não vincula senão o consumidor e a concessionária de serviço de telefonia. De mais a mais, a agência reguladora a ANATEL não manifestou, expressamente, interesse na solução da controvérsia. Pelo que não há falar de interesse, jurídico ou econômico, da ANATEL. 2. A questão alusiva à cobrança da assinatura básica é unicamente de direito e não apresenta complexidade apta a afastar o seu processamento pelo Juizado Especial. 3. O mérito da causa está circunscrito à legislação infraconstitucional, notadamente o Código de Defesa do Consumidor. 4. Recurso conhecido em parte e, nesta parte, desprovido. Fica mantido o acórdão impugnado, que deu pela ilegalidade da cobrança da assinatura básica" .2. Intimem-se.Curitiba, 24 de janeiro de 2013.ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES DA COSTAPresidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná, em exercício.

006. 2012.0001637-8/2

COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2º JEC

RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM

ADVOGADO.....: MARIA CLÁUDIA RORATO

ADVOGADO.....: GERALDO LUCAS AGNER

RECORRIDO.....: ESPÓLIO DE RICARDO ANTONIO TREVISAN

RECORRIDO.....: ANGELICA VENTURA TREVISAN

ADVOGADO.....: MARIANE MENEGAZZO

JUIZ RELATOR.....:

1. Julgo prejudicado o Recurso Extraordinário interposto, na forma do artigo 543-B, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, considerando que, apesar da existência de repercussão geral no tema veiculado no recurso, a Suprema Corte, ao julgar o RE n. 567.454-BA reafirmou a jurisprudência no sentido de que matéria relativa à cobrança da tarifa básica de telefonia fixa tem caráter infraconstitucional.Assim está ementado, in verbis:"TELEFONIA. COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. DECISÃO RECORRIDA QUE SE LIMITOU A EXAMINAR O CONTRATO ENTRE A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO E O CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA ANATEL.MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. CAUSA DECIDIDA, TÃO-SOMENTE, COM BASE NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL PERTINENTE. 1. Caso em que não se está a discutir o contrato de concessão entre a agência reguladora e a concessionária de serviço público. A controvérsia não vincula senão o consumidor e a concessionária de serviço de telefonia. De mais a mais, a agência reguladora a ANATEL não manifestou, expressamente, interesse na solução da controvérsia. Pelo que não há falar de interesse, jurídico ou econômico, da ANATEL. 2. A questão alusiva à cobrança da assinatura básica é unicamente de direito e não apresenta complexidade apta a afastar o seu processamento pelo Juizado Especial. 3. O mérito da causa está circunscrito à legislação infraconstitucional, notadamente o Código de Defesa do Consumidor. 4. Recurso conhecido em parte e, nesta parte, desprovido. Fica mantido o acórdão impugnado, que deu pela ilegalidade da cobrança da assinatura básica" .2. Intimem-se.Curitiba, 24 de janeiro de 2013.ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES DA COSTAPresidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná, em exercício.

007. 2012.0001639-1/2

COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2º JEC

RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM

ADVOGADO.....: MARIA CLÁUDIA RORATO

ADVOGADO.....: LARISSA GIROLDO HORST

RECORRIDO.....: HAMIDI IBRAHIM EL ARRA

ADVOGADO.....: ALIÇAR MOHAMAD MANNAH GHOTME

ADVOGADO.....: JIHADI KALOL TAGHLOBI

JUIZ RELATOR.....:

1. Julgo prejudicado o Recurso Extraordinário interposto, na forma do artigo 543-B, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, considerando que, apesar da existência de repercussão geral no tema veiculado no recurso, a Suprema Corte, ao julgar o RE n. 567.454-BA reafirmou a jurisprudência no sentido de que matéria relativa à cobrança da tarifa básica de telefonia fixa tem caráter infraconstitucional.Assim está ementado, in verbis:"TELEFONIA. COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. DECISÃO RECORRIDA QUE SE LIMITOU A EXAMINAR O CONTRATO ENTRE A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO E O CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA ANATEL.MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. CAUSA DECIDIDA, TÃO-SOMENTE, COM BASE NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL PERTINENTE. 1. Caso em que não se está a discutir o contrato de concessão entre a agência reguladora e a concessionária de serviço público. A controvérsia não vincula senão o consumidor e a concessionária de serviço de telefonia. De mais a mais, a agência reguladora a ANATEL não manifestou, expressamente, interesse na solução da controvérsia. Pelo que não há falar de interesse, jurídico ou econômico, da ANATEL. 2. A questão alusiva à cobrança da assinatura básica é unicamente de direito e não apresenta complexidade apta a afastar o seu processamento pelo Juizado Especial. 3. O mérito da causa está circunscrito à legislação infraconstitucional, notadamente o Código de Defesa do Consumidor. 4. Recurso conhecido em parte e, nesta parte, desprovido. Fica mantido o acórdão impugnado, que deu pela ilegalidade da cobrança da assinatura básica" .2. Intimem-se.Curitiba, 24 de janeiro de 2013.ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES DA COSTAPresidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná, em exercício.

008. 2012.0001743-1/2

COMARCA.....: Curitiba - 1º JEC

RECORRENTE.....: SAFRA LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO.....: ALEXANDRE NELSON FERRAZ

ADVOGADO.....: MARCIO RUBENS PASSOLD

ADVOGADO.....: VALERIA CARAMURU CICARELLI

RECORRIDO.....: HELCIO NEUTZLING

ADVOGADO.....: LEONEI MARTINS FREITAS

ADVOGADO.....: ELIANE CRISTINA YNAYAMA FREITAS

JUIZ RELATOR.....:

1. Julgo prejudicado o Recurso Extraordinário interposto, na forma do artigo 543-B, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, considerando a inexistência de repercussão geral do tema veiculado no recurso (Pressupostos de admissibilidade de recursos da competência de outros Tribunais), por tratar de matéria infraconstitucional, consoante decidido no RE n. 598.365, publicado no DJ de 25.03.2010.Nesse sentido, in verbis:PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS DA COMPETÊNCIA DE OUTROS TRIBUNAIS. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. A questão alusiva ao cabimento de recursos da competência de outros Tribunais se restringe ao âmbito infraconstitucional. Precedentes. Não havendo, em rigor, questão constitucional a ser apreciada por esta nossa Corte, falta ao caso "elemento de configuração da própria repercussão geral", conforme salientou a ministra Ellen Gracie, no julgamento da Repercussão Geral no RE 584.608. (DJ n. 55, de 25.03.2010, Plenário, STF).2. Intimem-se e, oportunamente, baixem os autos ao juízo de origem.Curitiba, 25 de janeiro de 2013.ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES DA COSTAPresidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná, em exercício.

009. 2012.0002455-5/2

COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2º JEC

RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM

ADVOGADO.....: MARIA CLÁUDIA RORATO

ADVOGADO.....: FABIO MAURICIO ANDREATTO

RECORRIDO.....: ANTONIO ROHDEN ZEFERINO

ADVOGADO.....: MARIANE MENEGAZZO

ADVOGADO.....: EMERSON CHIBIAQUI

JUIZ RELATOR.....:

1. Julgo prejudicado o Recurso Extraordinário interposto, na forma do artigo 543-B, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, considerando que, apesar da existência de repercussão geral no tema veiculado no recurso, a Suprema Corte, ao julgar o RE n. 567.454-BA reafirmou a jurisprudência no sentido de que matéria relativa à cobrança da tarifa básica de telefonia fixa tem caráter infraconstitucional.Assim está ementado, in verbis:"TELEFONIA. COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. DECISÃO RECORRIDA QUE SE LIMITOU A EXAMINAR O CONTRATO ENTRE A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO E O CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA ANATEL.MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. CAUSA DECIDIDA, TÃO-SOMENTE, COM BASE NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL PERTINENTE. 1. Caso em que não se está a discutir o contrato de concessão entre a agência reguladora e a concessionária de serviço público. A controvérsia não vincula senão o consumidor e a concessionária de serviço de telefonia. De mais a mais, a agência reguladora a ANATEL não manifestou, expressamente, interesse na solução da controvérsia. Pelo que não há falar de interesse, jurídico ou econômico, da ANATEL. 2. A questão alusiva à cobrança da assinatura básica é unicamente de direito e não apresenta complexidade apta a afastar o seu processamento pelo Juizado Especial. 3. O mérito da causa está circunscrito à legislação infraconstitucional, notadamente o Código de Defesa do Consumidor. 4. Recurso conhecido em parte e, nesta parte, desprovido. Fica mantido o acórdão impugnado, que deu pela ilegalidade da cobrança da assinatura básica" .2. Intimem-se.Curitiba, 05 de fevereiro de 2013.ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES DA COSTAPresidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná, em exercício.

010. 2012.0002876-9/1

COMARCA.....: Maringá - 1º JEC

RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES

RECORRIDO.....: EGIDIO CORNELIO DOS REIS

ADVOGADO.....: ANGELICA KOYAMA TANAKA

ADVOGADO.....: STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA

JUIZ RELATOR.....:

1. Julgo prejudicado o Recurso Extraordinário interposto, na forma do artigo 543-B, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, considerando que, apesar da existência de repercussão geral no tema veiculado no recurso, a Suprema Corte, ao julgar o RE n. 567.454-BA reafirmou a jurisprudência no sentido de que matéria relativa à cobrança da tarifa básica de telefonia fixa tem caráter infraconstitucional.Assim está ementado, in verbis:"TELEFONIA. COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. DECISÃO RECORRIDA QUE SE LIMITOU A EXAMINAR O CONTRATO ENTRE A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO E O CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA ANATEL.MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. CAUSA DECIDIDA, TÃO-SOMENTE, COM BASE NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL PERTINENTE. 1. Caso em que não se está a discutir o contrato de concessão entre a agência reguladora e a concessionária de serviço público. A controvérsia não vincula senão o consumidor e a concessionária de serviço de telefonia. De mais a mais, a agência reguladora a ANATEL não manifestou, expressamente, interesse na solução da controvérsia. Pelo que não há falar de interesse, jurídico ou econômico, da ANATEL. 2. A questão alusiva à cobrança da assinatura básica é unicamente de direito e não apresenta complexidade apta a afastar o seu processamento pelo Juizado Especial. 3. O mérito da causa está circunscrito à legislação infraconstitucional, notadamente o Código de Defesa do Consumidor. 4. Recurso conhecido em parte e, nesta parte, desprovido. Fica mantido o acórdão impugnado, que deu pela ilegalidade da cobrança da assinatura básica" .2. Intimem-se.Curitiba, 24 de janeiro de 2013.ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES DA COSTAPresidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná, em exercício.

011. 2013.0000039-8/0

COMARCA.....: Curitiba - 9º JEC (Sitio Cercado)

AGRAVANTE.....: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO.....: ALEXANDRE NELSON FERRAZ

ADVOGADO.....: VALERIA CARAMURU CICARELLI

AGRAVADO.....: PAULO CESAR MARTINHO

ADVOGADO.....: BRUNO FELIPE LECK

ADVOGADO.....: DIEFFERSON MEIADO

ADVOGADO.....: IVAN DE LIMA

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM AÇÃO REVISIONAL. RECURSO INCOMPATÍVEL COM O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO NÃO CONHECIDO.Em análise detida dos autos verifica-se que o recorrente interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão de fl. 12 (evento 59 dos autos virtuais sob n.º 0000818-33.2010.8.16.0178). É inadmissível a interposição de agravo de instrumento contra decisão interlocutória, no sistema da Lei nº 9.099/95. 1. Trata-se de agravo de instrumento tirado em face de decisão proferida em ação revisional movida por Paulo Cesar Martinho em face do Banco AMRO REAL S.A., referente à restituição de tarifas administrativas e custo de quitação antecipada do contrato. Contestada a ação, foi proferida sentença julgando extinta a ação, sem resolução de mérito, ante o reconhecimento de complexidade de causa. A decisão foi reformada pela Turma Recursal, anulando-se a sentença e julgando parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de declarar a ilegalidade das tarifas TAC e TEC e quitação antecipada e a restituição de forma simples, acrescidos de juros moratórios e correção monetária. Transitada em julgada a decisão, o autor requereu a execução do débito. Ocorrido o bacenjud, o recorrente ofereceu embargos à execução (evento 16), os quais foram julgados improcedentes (evento 24). Transcorrido in albis o prazo de interposição de recurso, o MM. Juízo a quo determinou a liberação dos valores penhorados em favor do credor (evento 36).Foi certificada a ausência de disponibilização do numerário bloqueado (evento 49).Ato contínuo, foi proferido despacho interlocutório (evento 49), determinando que o ora recorrente, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, cumprisse a ordem de transferência para conta judicial da integralidade dos valores penhorados, devidamente atualizados, sob pena de incidência de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais) até o limite de 40 salários mínimos a ser revertido em favor do credor.Frente o r. despacho, Aymore Credito Financiamento e Investimento S.A. interpõe agravo de instrumento (fls. 03/05) e documentos (fls. 06/125).Não foram apresentadas contrarrazões.É o relatório.2. O agravo de instrumento não deve ser conhecido, por ausência de previsão legal.A Lei nº. 9.099/95 não prevê este tipo de recurso para combate de decisões interlocutórias, não sendo aplicado, subsidiariamente o Código de Processo Civil.No procedimento diferenciado dos Juizados Especiais, não se prevê impugnação de decisão judicial através de agravo de instrumento. Sobre o tema NERY JR destaca: ?Não se admite o recurso de agravo nas ações que se procedam perante os juizados especiais cíveis. As decisões interlocutórias não comportam impugnação em separado. Tudo o que restar decidido no processo ficará para ser impugnado ao final, quando da interposição do recurso de que trata a norma sob comentário? (Juizados Especiais, apud CPC Comentado, 3ª Ed., RT, pág. 1685).O sistema dos Juizados Especiais restringe os recursos às sentenças terminativas, conforme se extrai dos artigos 41 e 48 da Lei n° 9.099/95, hipóteses das quais se vislumbram, respectivamente, apenas o recurso inominado e os embargos de declaração.Veja que o Código de Processo Civil é aplicável subsidiariamente nos Juizados Especiais, tal fenômeno somente ocorre quando a matéria tratada for omissa na Lei n.º 9.099/95, o que não é o caso, pois a intenção do legislador foi limitar o número de recursos, primando, assim, sempre pela simplicidade do procedimento e pela agilidade do provimento da tutela jurisdicional, motivo pelo qual previu somente para os processos cíveis o recurso inominado e os embargos declaratórios.Nesse sentido:"A inconformidade contra a decisão interlocutória que concedeu tutela antecipada [...] o pedido deve ser vertido através do recurso previsto no art. 41 da lei nº 9.099/95. Não cabe recurso de agravo no sistema dos juizados especiais cíveis, tampouco a interposição de mandado de segurança com viés de agravo de instrumento. Extinção do feito sem julgamento de mérito" (3.ª Turma Recursal de Porto Alegre/RS - TJRS, MS n.° 71000788646)EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUIZADOS ESPECIAIS - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIOS DA TAXATIVIDADE, CELERIDADE E SIMPLICIDADE - INAPLICABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento cível nº 2007.12613-9/0, oriundo do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, em que figura como agravante Banco ABN AMRO Real S/A e como agravado Alvino de Andrade , qualificados nos autos. Trata-se de agravo de instrumento no qual a recorrente demonstra inconformismo com a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor do 2º Juizado Especial Cível de Foz do Iguaçu, que determinou a juntada de extratos bancários de conta poupança, em 45 dias, sob pena de multa. É o relatório. O agravo de instrumento previsto pelo artigo 522 do Código de Processo Civil pode ser manejado pela parte que se sinta prejudicada por decisão interlocutória nas formas de instrumento ou retido nos autos. Contudo, tal como manejado no presente feito, não merece ser conhecido, pois tendo esta Turma competência para julgar feitos em segundo grau relativos ao Sistema dos Juizados Especiais do Paraná (art. 1.º da Resolução n.º 01/2003), submete-se às disposições da Lei n.º 9.099/95, que em seus artigos 41 e 42 não previram a possibilidade de

interposição de referida espécie de recurso. Assim, é de se considerar que a impossibilidade de processamento do presente recurso de agravo decorre dos princípios da taxatividade e da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, decorrentes, a seu turno, dos princípios da celeridade e simplicidade que norteiam o processo nos Juizados Especiais. Embora seja corrente argüir-se que o Código de Processo Civil é aplicável subsidiariamente nos Juizados Especiais, mister elucidar que referida subsidiariedade somente ocorre quando a matéria tratada for omissa na Lei n.º 9.099/95, o que não é o caso, pois a intenção do legislador foi limitar o número de recursos, primando, assim, sempre pela simplicidade do procedimento e pela agilidade do provimento da tutela jurisdicional, motivo pelo qual previu somente para os processos cíveis o recurso inominado e os embargos declaratórios. Sobre o tema NERY JR destaca: ?Não se admite o recurso de agravo nas ações que se procedam perante os juizados especiais cíveis. As decisões interlocutórias não comportam impugnação em separado. Tudo o que restar decidido no processo ficará para ser impugnado ao final, quando da interposição do recurso de que trata a norma sob comentário? (Juizados Especiais, apud CPC Comentado, 3ª Ed., RT, pág. 1685).O posicionamento de inadmissibilidade dos agravos de instrumento já é consolidado nesta colenda Turma Recursal Única, consoante se infere pelos seguintes julgados: EMENTA : I - Relatório: Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do MM. Juiz Supervisor do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, que determinou que o exeqüente, ora agravante, comprovasse a propriedade do executado sobre o veículo penhorado, sob pena de levantamento da constrição (cópia da decisão às fls. 30). É o relatório. Decido. II - Fundamentação: O recurso não deve ser conhecido. Isto porque manifestamente inadmissível. A Lei 9.099/95, em seus arts. 41 e 48, previu apenas duas figuras recursais: o recurso inominado, admitido em face de sentença, excetuada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral e os embargos de declaração, admitidos em face de sentença ou acórdão. Com relação às decisões interlocutórias não há previsão de recurso, até porque o art. 2º do mesmo diploma legal elege os princípios da celeridade e simplicidade como orientadores do sistema do Juizado Especial. Resta à parte inconformada, desde que presentes os respectivos requisitos, impetrar mandado de segurança. Neste sentido a orientação da Turma: Recurso 2004.0003495-4 - Agravo de Instrumento Cível Ação Originária 2003.1156 Comarca de Origem Rolândia - JECl Juiz Relator LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE Livro 76, folha 85-87 Data do Julgamento 27/12/2004 AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Recurso Não Conhecido. É incabível no Juizado Especial Cível o recurso de agravo de instrumento. Decisão: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. III - Dispositivo: Assim, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso e condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais, ressalvadas as disposições da Lei 1.060/50. Intimem-se. Curitiba, 20 de abril de 2006. Leticia Marina Conte, Juíza Relatora. (AgI 2006.0002101-0 - Relatora: Juíza Letícia Marina Conte) EMENTA: Vistos. I - Trata-se de recurso agravo de instrumento manejado pela Antonio de Jesus de Oliveira contra a decisão proferida pelo digno juiz do Juizado Especial Cível da Comarca de Manoel Ribas, a qual negou seguimento ao recurso inominado lá interposto. II - O recurso não comporta conhecimento. Consoante o art. 522 do Código de Processo Civil, das decisões interlocutórias cabe recurso de agravo, no prazo de dez dias, retido nos autos ou por instrumento. Todavia, referido recurso não é cabível, isto porque despido de previsão legislativa que o autorize no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, Juizado este norteado por lei especial (Lei nº9099/95) desautorizadora, pelo princípio da taxatividade, de uma interpretação extensiva que acoberte recurso não previsto expressamente em seu conjunto normativo. Ademais, conflitante se mostra com os princípios dele norteadores, direcionados sempre à uma rápida solução da lide, com simplicidade em sua tramitação, informalidade nos seus atos e menor onerosidade aos litigantes. Assim, a possibilidade de interposição do recurso de agravo de instrumento seria incompatível com a celeridade processual prevista no art. 2º da Lei 9.099/95, in verbis: O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação. A propósito, NERY JR destaca: Não se admite o recurso de agravo nas ações que se procedam perante os juizados especiais cíveis. As decisões interlocutórias não comportam impugnação em separado. Tudo o que restar decidido no processo ficará para ser impugnado ao final, quando da interposição do recurso de que trata a norma sob comentário (Juizados Especiais, apud CPC Comentado, 3ª Ed., RT, pág. 1685). Por fim, urge citar o seguinte precedente jurisprudencial: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO PREVISTO NO ART. 522 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CABIMENTO EM SEDE JUIZADO ESPECIAL. A Lei 9.099/95 não contemplou o recurso de agravo de instrumento previsto no art. 522 do Código de Processo Civil, contra decisões interlocutórias proferidas em sede de juizado especial cível. Portanto, não conheço do agravo interposto. (TJDF - Agravo de Instrumento 20000760000314, Acórdão 134184, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, rel. Juiz João Timóteo de Oliveira, julg.: 05/12/00, public.: 22/02/01 - grifou-se). Poder-se-ia, em tese e pela fungibilidade recursal, aceitar o recurso como "correição parcial", como já tem sido feito. Porém, in casu, inadmissível tal se mostra, ante a intempestividade da irresignação, haja vista que manejado este instrumento somente após passados 05 dias da intimação da decisão hostilizada. IV. Posto isso, nego seguimento ao recurso, visto que manifestamente inadmissível. Intimem-se. Curitiba, 10 de fevereiro de 2006. JEDERSON SUZIN, Juiz de Direito. (AgI 2006.0000584-5 - Relator: Juiz Jederson Suzin). Vistos. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A visando à reforma da decisão que deixou de receber o recurso inominado por ele interposto, por reputá-lo deserto. Sustentou que as custas do referido recurso foram devidamente pagas, conforme dispunha o § 1°, do artigo 3°, da Resolução n° 01/2005, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, incidindo o seu cáVeja-se, a propósito, o seguinte precedente jurisprudencial: ?PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO PREVISTO NO ART. 522 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CABIMENTO EM SEDE JUIZADO ESPECIAL. A Lei 9.099/95 não contemplou o recurso de agravo de instrumento previsto no art. 522 do Código de Processo Civil, contra decisões interlocutórias proferidas em sede de juizado especial cível. Portanto, não conheço do agravo interposto.? (TJDF - Agravo de Instrumento n.º 20000760000314, Acórdão 134184, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, rel. Juiz João Timóteo de Oliveira, julg. 05/12/00, public.: 22/02/01) ?AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPOSSIBILIDADE - Recurso Não Conhecido. É incabível no Juizado Especial Cível o recurso de agravo de instrumento. Decisão: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.? (Agravo de Instrumento Cível n.º 2004.3495-4/0 - rel. Juiz Luciano Campos de Albuquerque - Julg.: 27/12/2004 - grifou-se) Mesmo que, pelo princípio da fungibilidade, fosse admitido o presente agravo de instrumento como agravo do artigo 557, § 1°, do Código de Processo Civil, como tal não poderia ser admitido o presente apelo, porquanto não observado o correspondente prazo de 5 (cinco) dias, na medida em que a decisão agravada foi publicada no dia 04/01/06 (fl. 38), iniciando-se, pois, o prazo recursal em 09/01/2006 e vencendo-se no dia 13/01/06, ao tempo que o agravo somente foi protocolado 23/01/06 (fl. 02). Sendo assim, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, visto que manifestamente inadmissível. Intime-se. Curitiba, 27 de janeiro de 2006. EDGARD FERNANDO BARBOSA Juiz Relator (Agi 2006.0000374-4) Destarte, face a todo o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, e de corolário, condeno a agravante ao pagamento das custas processuais. Intime-se. Curitiba, 27 de Novembro de 2007.Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator. (Agravo de Instrumento nº?. 2007.12613-9)Assim sendo, não havendo previsão legal em sede deste microssistema que recepcione qualquer espécie de recurso com vistas a atacar decisão interlocutória, por sua impropriedade, nego seguimento ao recurso, por manifesta inadmissibilidade.Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do voto.Intimações necessárias.Curitiba, 31 de janeiro de 2013.Manuela Tallão BenkeJuíza Relator

012. 2013.0000077-8/0

COMARCA.....: Curitiba - 8º JEC

IMPETRANTE.....: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO.....: FERNANDO JOSÉ GASPAR

ADVOGADO.....: RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES

ADVOGADO.....: DANIELE DE BONA

IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE C

INTERESSADO.....: ELOMAR PROCOPIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: SAMIA CRISTINA YEBAHI

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

MANDADO DE SEGURANÇA. PEÇA INICIAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. IMPOSSIBILIDADE. EXIGÊNCIA LEGAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 6º E 10º DA LEI 12.016/09.Em sede de Mandado de Segurança, a petição inicial deve vir instruída com todos os documentos indispensáveis à propositura da ação, justamente para evidenciar o pretenso direito líquido e certo tido como violado, sob pena de indeferimento da inicial.INDEFERIMENTO LIMINAR DA INICIALRelatórioTrata-se de mandado de segurança interposto em face de ato praticado pelo MM. Juiz de Direito do 8.º Juizado Especial de Curitiba, que determinou a aplicação da multa do artigo 475-J, CPC, nos termos do Enunciado 105 do FONAJE. Pretende o impetrante a concessão de liminar para suspender os efeitos do ato coator e determinando, por conseguinte, a suspensão do curso da ação até decisão final e no mérito, a concessão definitiva da segurança, para o fim de suprimir a multa arbitrada.É o relatório.DecidoVerifico que o presente Mandado de Segurança está completamente desacompanhado de qualquer documentação a respeito dos fatos alegados.Além de as fotocópias de fls. 19/21, 31, 34 e 39/40 estarem completamente ilegíveis, o impetrante sequer carreou aos autos cópia da sentença proferida nos autos sob n.º 2009.0013793-4/0, o que impossibilita o seu conhecimento.A peça inicial do mandamus deve vir acompanhada de todos os documentos que a instruem, sob pena de inviabilizar o conhecimento da questão, por meio da via utilizada.No caso, incidem as disposições da Lei 12.016/09, ao determinar, em seu artigo 6º, que a inicial venha acompanhada dos documentos necessários à compreensão da controvérsia, sob pena de preclusão.Desta forma, ressalvado o disposto no parágrafo único, quando o documento é inacessível, o impetrante deve instruir a inicial com todos os documentos que entender necessários.Por este motivo, a prova do Mandado de Segurança é denominada pré-constituída.Não há dilação probatória no mandamus, incabível, portanto, a posterior juntada de documentos visando elucidação do episódio.A inicial do mandado de segurança, além de atender ao disposto no artigo 282 do Código de Processo Civil, deve estar acompanhada dos documentos que pretendem fazer a prova pré-constituída acerca da ilegalidade sustentada.Determina o artigo 10 da Lei 12.016/09 que ?a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração?.Nesta esteira, colaciono decisão do Superior Tribunal de Justiça:?ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA ? AUSÊNCIA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA PUBLICAÇÃO DO ATO ATACADO ? EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO - RECURSO DESPROVIDO.I - Em sede de mandado de segurança, a petição inicial deve vir instruída com todos os documentos indispensáveis à propositura da ação, justamente para evidenciar o pretenso direito líquido e certo tido como violado. Em sendo assim, o rito mandamental não comporta dilação probatória, salvo nos casos em que o impetrante não disponha do documento ou lhe seja negado o fornecimento.II - A certidão que registra o trânsito em julgado do acórdão proferido pelo Conselho da Magistratura não deve ser considerada, pois para efeitos de impetração do writ em comento, o ato atacado - que levou a efeito a aplicação da pena de multa -, é a referida decisão. A publicação dessa é o termo inicial para a contagem do prazo decadencial do mandado de segurança, vez que contra tal não mais cabia apelo administrativo.III - No caso dos autos, o recorrente não juntou aos autos cópia da certidão de intimação do aludido decisum, devendo o feito ser extinto sem o julgamento do mérito.IV - Recurso desprovido?(QUINTA TURMA, RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2004/0038302-2, Ministro GILSON DIPP, em 16/09/2004)A propósito:MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. INDEFERIMENTO DA INICIAL. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança n. 2010.0001153-1 /0.C. J. Comércio de Tintas Ltda - ME impetrou mandado de segurança contra decisão que indeferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita quando da interposição de recurso inominado pelo impetrante. O presente mandamus deve ser indeferido de plano. Isto porque, é cediço que em mandado de segurança a prova deve ser pré-constituída, ou seja, deve vir junto com a inicial, sob pena de indeferimento, por falta de um de seus requisitos, qual seja, o direito líquido e certo. Nesse sentido a jurisprudência: ? Considerando-se o rito sumaríssimo do mandado de segurança, a exigir prova documental e pré-constituída, sob o risco de indeferimento liminar, inaplicável a espécie o art. 284, do CPC? (STJ - Resp 65.486).No presente caso, o impetrante não juntou sequer cópia da decisão que teria negado o benefício da justiça gratuita e por conseqüência, deixado de receber o recurso inominado.Sendo assim, nos termos do art. 10, da Lei 12.016/09, indefiro de plano a petição inicial do mandado de segurança.Intimem-se.Curitiba, 02 de fevereiro de 2010.Leo Henrique Furtado Araújo - Juiz Relator(TJPR - TURMA RECURSAL ÚNICA - 20100001153-1 - Jandaia do Sul - Rel.: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO - - J. 11.02.2010)Pelo exposto, indefiro, in limine, a petição inicial.Ciência da presente decisão ao Ministério Público e à autoridade coatora.Intime-se.Curitiba, 31 de janeiro de 2013.Manuela Tallão BenkeJuíza Relatora

013. 2013.0000120-0/0

COMARCA.....: Curitiba - 2º JEC

RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO.....: LUIS OSCAR SIX BOTTON

ADVOGADO.....: JANAINA ROVARIS

ADVOGADO.....: PEDRO AUGUSTO CRUZ PORTO

RECORRIDO.....: LUCI ROSARIO STORER

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

1. O Supremo Tribunal Federal, em análise aos autos de Recurso Extraordinário n.º 591.797 e 626.307, de Relatoria do Ministro Dias Toffoli, em 26/08/2010, acolhendo o parecer da D. Procuradoria-Geral da República, determinou a suspensão de todos os processos judiciais em tramitação no país, em grau de recurso, que discutem o pagamento de correção monetária dos depósitos em cadernetas de poupança afetados pelos Planos Econômicos Collor I (valores não bloqueados), Bresser e Verão, excluindo-se as ações em sede executiva (decorrente de

sentença transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória2. Em consonância, o Ministro Relator Gilmar Mendes, nos autos de Agravo de Instrumento n.º 754745, em 01/09/2010, determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se as ações em sede de execução.3. Assim, em cumprimento, determino o sobrestamento do presente feito, até ulterior manifestação do Supremo Tribunal Federal.4. Int.GIANI MARIA MORESCHI Juíza Relatora

Secretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CENTRO DE APOIO AO FUNDO DA JUSTIÇA - FUNJUS
PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO INDEFERIDOS
RELAÇÃO Nº 14/2013

PROTOCOLO 2.171/ 2013
ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
REQUERENTE: HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI OAB/PR 35.939
PARECER 243/ 2013 FUNJUS
Senhora Supervisora,
1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por meio de guia gerada pelo Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais, formulado pelo advogado **HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI**, sob alegação de pagamento indevido.
É o relatório.
2. O presente pedido de restituição decorre de ato praticado em processo judicial no qual o Subscritor representa o Sacado, conforme consta da procuração e substabelecimento de fls. 14/24. Por isso, entende esta Assessoria que o procurador judicial detém legitimidade para requerer a devolução de valores pagos indevidamente ou com incorreção.
3. Mediante consulta ao "*Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais*", verifica-se que os boletos bancários de nº 6999733-6 e nº 6997568-8 realmente foram pagos e creditados na conta do Fundo da Justiça (fls. 25 e 26).
No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que a ação de Impugnação não foi distribuída. Tal comprovação pode ser obtida por meio de apresentação de certidão negativa do Distribuidor de Quedas do Iguaçu em nome das partes.
4. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída.
É o parecer, sob censura.
Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.
IVO CARSTENS TELLES
Assessor Jurídico
PROTOCOLO Nº 2.171/ 2013 SENHORA SUPERVISORA
Tenho a honra de submeter este feito à elevada apreciação de Vossa Senhoria.
Curitiba, 14 de fevereiro de 2013
IVO CARSTENS TELLES
Chefe da Divisão Jurídica
I - Acolho o parecer de fl. 27 elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio do FUNJUS, **INDEFERINDO** a solicitação formulada;
II - Comunique-se a parte interessada;
Em 14 de fevereiro de 2013.
GIANNA BOVE
Supervisora do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 23.491/ 2013
ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
REQUERENTE: FABIULA MULLER KOENIG - OAB/PR 22.819
PARECER 350/ 2013 FUNJUS
Senhora Supervisora,
1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária, gerada pelo Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais, formulado pela advogada **FABIULA MULLER KOENIG**, sob alegação de pagamento indevido.
É o relatório.
2. De antemão, cumpre destacar a incompetência do Fundo da Justiça para análise da restituição dos valores objeto deste pleito.
O documento constante à fl. 05 refere-se a custas judiciais pagas em favor de Unidade privatizada, conforme descrito no campo cedente de cada guia, na qual consta: CARTORIO CÍVEL E COMERCIO- 02.713.647/0001-96.
Dessa forma, o pedido de ressarcimento da aludida guia deverá ser dirigido a Unidade recebedora dos valores ditos com incorreção, qual seja, o 1ª Vara Cível de Cornélio Procópio, devendo decidir sobre a devolução destes valores, conforme art. 45, I, do decreto 744/2009.
3. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido.
É o parecer, sob censura.
Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.
IVO CARSTENS TELLES
Assessor Jurídico
PROTOCOLO Nº 23.491/ 2013
SENHORA SUPERVISORA
Estando de acordo com o parecer retro, submeto este feito à apreciação de Vossa Senhoria.
Em 14 de fevereiro de 2013
IVO CARSTENS TELLES
Assessor Jurídico
Chefe da Divisão Jurídica
I - Acolho o parecer de fl. 07 elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio do FUNJUS, **INDEFERINDO** a solicitação formulada;
II - Comunique-se a parte interessada;
Em 14 de fevereiro de 2013.
GIANNA BOVE
Supervisora do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 25.685/ 2013
ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
REQUERENTE: JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI - OAB/PR 57.909
PARECER 345/ 2013 FUNJUS
Senhora Supervisora,
1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por meio de guia gerada pelo Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais, formulado pelo advogado **JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI**, sob alegação de pagamento indevido.
É o relatório.
2. Sem adentrar ao mérito do pedido, verifica-se de antemão que prescinde o Subscritor de legitimidade para o presente pleito, haja vista não apresentar procuração do Sacado para representá-lo neste pedido de restituição ou na própria demanda.
3. Mediante consulta ao "*Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais*", verifica-se que o boleto bancário de nº **7191821-3** realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça (fl. 06).
No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através de certidão da respectiva Unidade que ateste a não utilização dos valores ou a guia paga corretamente para comarca de Jaguapitã.
4. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída.
É o parecer, sob censura.
Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.
IVO CARSTENS TELLES
Assessor Jurídico
PROTOCOLO Nº 25685/ 2013
SENHORA SUPERVISORA
Tenho a honra de submeter este feito à elevada apreciação de Vossa Senhoria.
Em 14 de fevereiro de 2013
IVO CARSTENS TELLES
Assessor Jurídico
Chefe da Divisão Jurídica
I - Acolho o parecer de fl. 07 elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio do FUNJUS, **INDEFERINDO** a solicitação formulada;
II - Comunique-se a parte interessada;
Em 14 de fevereiro de 2013.
GIANNA BOVE
Supervisora do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 22.041/ 2013
ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
REQUERENTE: JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI - OAB/PR 57.909
PARECER 346/ 2013 FUNJUS
Senhora Supervisora,
1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por meio de guia gerada pelo Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais, formulado pelo advogado **JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI**, sob alegação de pagamento indevido.
É o relatório.
2. Sem adentrar ao mérito do pedido, verifica-se de antemão que prescinde o Subscritor de legitimidade para o presente pleito, haja vista não apresentar procuração do Sacado para representá-lo neste pedido de restituição ou na própria demanda.
3. Mediante consulta ao "*Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais*", verifica-se que o boleto de nº 6694743-3 foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça (fl. 06).
Desse modo, desejando a Requerente pleitear esses valores, deverá instruir o pedido com documento capaz de comprovar o não aproveitamento das custas. Tal comprovação pode ser obtida através de certidão da respectiva Unidade que ateste a não utilização dos valores.
4. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido sem prejuízo de nova formulação devidamente instruída.
É o parecer, sob censura.
Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.
IVO CARSTENS TELLES
Assessor Jurídico
PROTOCOLO Nº 22.041/ 2013
SENHORA SUPERVISORA
Tenho a honra de submeter este feito à elevada apreciação de Vossa Senhoria.
Em 14 de fevereiro de 2013
IVO CARSTENS TELLES
Assessor Jurídico
Chefe da Divisão Jurídica
I - Acolho o parecer de fl. 07 elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio do FUNJUS, **INDEFERINDO** a solicitação formulada;
II - Comunique-se a parte interessada;
Em 14 de fevereiro de 2013.
GIANNA BOVE
Supervisora do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 18.240/ 2013
ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
REQUERENTE: JOÃO LEONEL ANTOCHESKI - OAB/PR 25.730
PARECER 340/ 2013 FUNJUS
Senhora Supervisora,
1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por meio de guia gerada pelo Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais, formulado pelo advogado **JOÃO LEONEL ANTOCHESKI**, sob alegação de pagamento indevido.
É o relatório.
2. O presente pedido de restituição decorre de ato praticado em processo judicial no qual o Subscritor representa o Sacado, conforme consta da procuração de fl. 04. Por isso, entende esta Assessoria que o procurador judicial detém legitimidade para requerer a devolução de valores pagos indevidamente ou com incorreção.
3. Mediante consulta ao "*Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais*", verifica-se que o boleto bancário de nº **6964270-0** realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça (fl. 06).
No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através de certidão da respectiva Unidade que ateste a não utilização dos valores.
4. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída.
É o parecer, sob censura.
Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.
IVO CARSTENS TELLES
Assessor Jurídico
PROTOCOLO Nº 18.240/ 2013
SENHORA SUPERVISORA
Tenho a honra de submeter este feito à elevada apreciação de Vossa Senhoria.
Em 14 de fevereiro de 2013
IVO CARSTENS TELLES
Assessor Jurídico
Chefe da Divisão Jurídica
I - Acolho o parecer de fl. 07 elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio do FUNJUS, **INDEFERINDO** a solicitação formulada;
II - Comunique-se a parte interessada;

Em 14 de fevereiro de 2013.
GIANNA BOVE
Supervisora do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 13.404/ 2013
ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
REQUERENTE: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN - OAB/PR 21.777
PARECER 336/ 2013 FUNJUS
Senhora Supervisora,
1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por meio de guia gerada pelo Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais, formulado pelo advogado **LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN**, sob alegação de pagamento indevido.
É o relatório.
2. O presente pedido de restituição decorre de ato praticado em processo judicial no qual o Subscritor representa o Sacado, conforme consta da procuração e substabelecimento de fls. 04/09. Por isso, entende esta Assessoria que o procurador judicial detém legitimidade para requerer a devolução de valores pagos indevidamente ou com incorreção.
3. Mediante consulta ao "*Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais*", verifica-se que o boleto bancário de nº **6620252-4** realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça (fl. 14).
No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através de certidão da respectiva Unidade que ateste a não utilização dos valores.
4. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída.
É o parecer, sob censura.
Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.
IVO CARSTENS TELLES
Assessor Jurídico
PROTOCOLO Nº 13.404/ 2013
SENHORA SUPERVISORA
Tenho a honra de submeter este feito à elevada apreciação de Vossa Senhoria.
Em 14 de fevereiro de 2013
IVO CARSTENS TELLES
Assessor Jurídico
Chefe da Divisão Jurídica
I - Acolho o parecer de fl. 15 elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio do FUNJUS,
INDEFERINDO a solicitação formulada;
II - Comunique-se a parte interessada;
Em 14 de fevereiro de 2013.
GIANNA BOVE
Supervisora do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 13.356/ 2013
ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
REQUERENTE: MARCUS VINÍCIUS BOSSA GRASSANO - OAB/PR 21.151
PARECER 334/ 2013 FUNJUS
Senhora Supervisora,
1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por meio de guia gerada pelo Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais, formulado pelo advogado **MARCUS VINÍCIUS BOSSA GRASSANO**, sob alegação de pagamento indevido.
É o relatório.
2. Sem adentrar ao mérito do pedido, verifica-se de antemão que prescinde o Subscritor de legitimidade para o presente pleito, haja vista não apresentar procuração do Sacado para representá-lo neste pedido de restituição ou na própria demanda.
3. Mediante consulta ao "*Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais*", verifica-se que o boleto de nº 7118980-7 foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça (fl. 06).
Desse modo, desejando a Requerente pleitear esses valores, deverá instruir o pedido com documento capaz de comprovar o não aproveitamento das custas. Tal comprovação pode ser obtida através de certidão da respectiva Unidade que ateste a não utilização dos valores.
4. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido sem prejuízo de nova formulação devidamente instruída.
É o parecer, sob censura.
Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.
IVO CARSTENS TELLES
Assessor Jurídico
PROTOCOLO Nº 13.356/ 2013
SENHORA SUPERVISORA
Tenho a honra de submeter este feito à elevada apreciação de Vossa Senhoria.
Em 14 de fevereiro de 2013
IVO CARSTENS TELLES
Assessor Jurídico
Chefe da Divisão Jurídica
I - Acolho o parecer de fl. 07 elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio do FUNJUS,
INDEFERINDO a solicitação formulada;
II - Comunique-se a parte interessada;
Em 14 de fevereiro de 2013.
GIANNA BOVE
Supervisora do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 9986/ 2013
ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
REQUERENTE: SILVIO CARLOS KOROBINSKI - OAB/PR 51.718
PARECER 333/ 2013 FUNJUS
Senhora Supervisora,
1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por meio de guia gerada pelo Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais, formulado pelo advogado **SILVIO CARLOS KOROBINSKI**, sob alegação de pagamento indevido.
É o relatório.
2. O presente pedido de restituição decorre de ato praticado em processo judicial no qual o Subscritor representa o Sacado, conforme consta da procuração de fl. 04. Por isso, entende esta Assessoria que o procurador judicial detém legitimidade para requerer a devolução de valores pagos indevidamente ou com incorreção.
3. Mediante consulta ao "*Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais*", verifica-se que o boleto bancário de nº **6996642-2** realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça (fl. 13).
No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através de certidão da respectiva Unidade que ateste a não utilização dos valores.
4. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída.
É o parecer, sob censura.
Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.
IVO CARSTENS TELLES
Assessor Jurídico
PROTOCOLO Nº 9986/ 2013
SENHORA SUPERVISORA
Tenho a honra de submeter este feito à elevada apreciação de Vossa Senhoria.
Em 14 de fevereiro de 2013
IVO CARSTENS TELLES
Assessor Jurídico
Chefe da Divisão Jurídica
I - Acolho o parecer de fl. 15 elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio do FUNJUS,
INDEFERINDO a solicitação formulada;
II - Comunique-se a parte interessada;
Em 14 de fevereiro de 2013.
GIANNA BOVE
Supervisora do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 8598/ 2013
ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
REQUERENTE: MARCIA LORENI GUND - OAB/PR 29.734
PARECER 331/ 2013 FUNJUS
Senhora Supervisora,
1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por meio de guia gerada pelo Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais, formulado pela advogada **MARCIA LORENI GUND**, sob alegação de pagamento indevido.
É o relatório.
2. O presente pedido de restituição decorre de ato praticado em processo judicial no qual o Subscritor representa o Sacado, conforme consta da procuração de fl. 05. Por isso, entende esta Assessoria que o procurador judicial detém legitimidade para requerer a devolução de valores pagos indevidamente ou com incorreção.
3. Mediante consulta ao "*Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais*", verifica-se que o boleto bancário de nº **6864522-5** realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça (fl. 07).
No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores tenham sido pagos em duplicidade. Tal comprovação pode ser obtida com apresentação das duas guias para comprovar o pagamento dúplice.
4. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída.
É o parecer, sob censura.
Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.
IVO CARSTENS TELLES
Assessor Jurídico
PROTOCOLO Nº 8598/ 2013
SENHORA SUPERVISORA
Tenho a honra de submeter este feito à elevada apreciação de Vossa Senhoria.
Em 14 de fevereiro de 2013
IVO CARSTENS TELLES
Assessor Jurídico
Chefe da Divisão Jurídica
I - Acolho o parecer de fl. 07 elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio do FUNJUS,
INDEFERINDO a solicitação formulada;
II - Comunique-se a parte interessada;
Em 14 de fevereiro de 2013.
GIANNA BOVE
Supervisora do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 7417/ 2013
ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
REQUERENTE: FABIANA SILVEIRA - OAB/PR 59.127
PARECER 329/ 2013 FUNJUS
Senhora Supervisora,
1. Trata-se de expediente deflagrado a partir de Ofício encaminhado pelo Supervisor do Centro de Apoio ao FUNREJUS, o qual encaminha cópia do expediente nº. 483.474/12 que versa sobre pedido de restituição de valores, formulado pela advogada **FABIANA SILVEIRA**.
É o relatório.
2. De antemão, cumpre destacar a incompetência do Fundo da Justiça para análise da restituição dos valores objeto deste pleito.
O documento constante à fl. 7038409-4 refere-se a custas judiciais pagas em favor de Unidade privatizada, conforme descrito no campo cedente de cada guia, na qual consta: Cartório Cível Comércio e Anexos - 07.243.000/0001-61 .
Dessa forma, o pedido de ressarcimento da aludida guia deverá ser dirigido a Unidade recebedora dos valores ditos com incorreção, qual seja, o Vara Cível de Ibiporã, devendo decidir sobre a devolução destes valores, conforme art. 45, I, do decreto 744/2009.
3. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido.
É o parecer, sob censura.
Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.
IVO CARSTENS TELLES
Centro de Apoio ao Fundo da Justiça
PROTOCOLO Nº 7417/ 2013
SENHORA SUPERVISORA
Tenho a honra de submeter este feito à elevada apreciação de Vossa Senhoria.
Em 14 de fevereiro de 2013
IVO CARSTENS TELLES
Assessor Jurídico
Chefe da Divisão Jurídica
I - Acolho o parecer de fl. 14 elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio do FUNJUS,
INDEFERINDO a solicitação formulada;
II - Comunique-se a parte interessada;
Em 14 de fevereiro de 2013.
GIANNA BOVE
Supervisora do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 34034/ 2013
ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
REQUERENTE: HUMBERTO TRAVAGLIA FILHO
PARECER 353/ 2013 FUNJUS
Senhora Supervisora,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por meio de guia gerada pelo Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais, formulado por **HUMBERTO TRAVAGLIA FILHO**, sob alegação de pagamento indevido.
É o relatório.
2. Sem adentrar ao mérito do pedido, verifica-se de antemão que prescinde o Subscritor de legitimidade para o presente pleito, haja vista não apresentar procuração do Sacado para representá-lo neste pedido de restituição ou na própria demanda.
3. Mediante consulta ao "*Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais*", verifica-se que o boleto de nº 6810643-4 foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça (fl. 05).
Outrossim, através de certidão o Requerente comprova o pagamento equivocado.
4. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido sem prejuízo de nova formulação devidamente instruída.
É o parecer, sob censura.
Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.
Bel. ALEXANDRE CAMARGO BOARON
Centro de Apoio ao Fundo da Justiça
PROTOCOLO Nº 34034/ 2013
SENHORA SUPERVISORA
Estando de acordo com o parecer retro, submeto este feito à apreciação de Vossa Senhoria.
Em 14 de fevereiro de 2013
IVO CARSTENS TELLES
Assessor Jurídico
Chefe da Divisão Jurídica
I - Acolho o parecer de fl. 06 elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio do FUNJUS, **INDEFERINDO** a solicitação formulada;
II - Comunique-se a parte interessada;
Em 14 de fevereiro de 2013.
GIANNA BOVE
Supervisora do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 32767/ 2013
ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
REQUERENTE: JOÃO LEONEL ANTOCHESKI - OAB/PR 25730
PARECER 352/ 2013 FUNJUS
Senhora Supervisora,
1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por meio de guia gerada pelo Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais, formulado pelo advogado **JOÃO LEONEL ANTOCHESKI**, sob alegação de pagamento indevido.
É o relatório.
2. Sem adentrar ao mérito do pedido, verifica-se de antemão que prescinde o Subscritor de legitimidade para o presente pleito, haja vista não apresentar procuração do Sacado para representá-lo neste pedido de restituição ou na própria demanda.
3. Mediante consulta ao "*Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais*", verifica-se que o boleto de nº 7089602-2 foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça (fl. 06).
Desse modo, desejando a Requerente pleitear esses valores, deverá instruir o pedido com documento capaz de comprovar o não aproveitamento das custas. Tal comprovação pode ser obtida através de certidão da respectiva Unidade que ateste a não utilização dos valores.
4. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido sem prejuízo de nova formulação devidamente instruída.
É o parecer, sob censura.
Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.
Bel. ALEXANDRE CAMARGO BOARON
Centro de Apoio ao Fundo da Justiça
PROTOCOLO Nº 32767/ 2013
SENHORA SUPERVISORA
Estando de acordo com o parecer retro, submeto este feito à apreciação de Vossa Senhoria.
Em 14 de fevereiro de 2013
IVO CARSTENS TELLES
Assessor Jurídico
Chefe da Divisão Jurídica
I - Acolho o parecer de fl. 07 elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio do FUNJUS, **INDEFERINDO** a solicitação formulada;
II - Comunique-se a parte interessada;
Em 14 de fevereiro de 2013.
GIANNA BOVE
Supervisora do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 31166/ 2013
ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
REQUERENTE: MARCOS VINÍCIUS TONET MARCOLIN
PARECER 348/ 2013 FUNJUS
Senhora Supervisora,
1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por meio de guia gerada pelo Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais, formulado por **MARCOS VINICIUS TONET MARCOLIN**, sob alegação de pagamento indevido.
É o relatório.
2. Sem adentrar ao mérito do pedido, verifica-se de antemão que prescinde o Subscritor de legitimidade para o presente pleito, haja vista não apresentar procuração do Sacado para representá-lo neste pedido de restituição ou na própria demanda.
3. Mediante consulta ao "*Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais*", verifica-se que o boleto de nº 7314189-7 foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça (fl. 04).
Desse modo, desejando a Requerente pleitear esses valores, deverá instruir o pedido com documento capaz de comprovar o não aproveitamento das custas. Tal comprovação pode ser obtida através de certidão da respectiva Unidade que ateste a não utilização dos valores.
4. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido sem prejuízo de nova formulação devidamente instruída.
É o parecer, sob censura.
Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.
Bel. ALEXANDRE CAMARGO BOARON
Centro de Apoio ao Fundo da Justiça
PROTOCOLO Nº 31166/ 2013
SENHORA SUPERVISORA
Estando de acordo com o parecer retro, submeto este feito à apreciação de Vossa Senhoria.
Em 14 de fevereiro de 2013
IVO CARSTENS TELLES
Assessor Jurídico
Chefe da Divisão Jurídica
I - Acolho o parecer de fl. 05 elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio do FUNJUS, **INDEFERINDO** a solicitação formulada;
II - Comunique-se a parte interessada;
Em 14 de fevereiro de 2013.
GIANNA BOVE
Supervisora do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 27109/ 2013
ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
REQUERENTE: LAIS ALONSO GUIMARÃES - OAB/PR 63674
PARECER 347/ 2013 FUNJUS
Senhora Supervisora,
1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por meio de guia gerada pelo Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais, formulado pela advogada LAIS ALONSO GUIMARÃES, sob alegação de pagamento indevido.
É o relatório.
2. Sem adentrar ao mérito do pedido, verifica-se de antemão que prescinde o Subscritor de legitimidade para o presente pleito, uma vez que não apresenta procuração em nome do sacado..
3. Quanto ao boleto de nº 7225452-7, mediante consulta ao "*Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais*", consta que o valor realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça (fl. 04). No entanto, deixa de comprovar o alegado equívoco.
Desse modo, desejando o Requerente pleitear tais valores, deverá instruir o pedido com documento capaz de comprovar o equívoco, como por meio de certidão da Unidade recebedora dos valores atestando a não utilização destes.
4. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída.
É o parecer, sob censura.
Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.
Bel. ALEXANDRE CAMARGO BOARON
Centro de Apoio ao Fundo da Justiça
PROTOCOLO Nº 27109/ 2013
SENHORA SUPERVISORA
Estando de acordo com o parecer retro, submeto este feito à apreciação de Vossa Senhoria.
Em 14 de fevereiro de 2013
IVO CARSTENS TELLES
Assessor Jurídico
Chefe da Divisão Jurídica
I - Acolho o parecer de fl. 05 elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio do FUNJUS, **INDEFERINDO** a solicitação formulada;
II - Comunique-se a parte interessada;
Em 14 de fevereiro de 2013.
GIANNA BOVE
Supervisora do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 25251/ 2013
ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
REQUERENTE: MARCELO FONSECA E SILVA - OAB/MG 104.785
PARECER 344/ 2013 FUNJUS
Senhora Supervisora,
1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária, gerada pelo Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais, formulado pelo advogado **marcelo fonseca e silva**, sob alegação de pagamento indevido.
É o relatório.
2. De antemão, cumpre destacar a incompetência do Fundo da Justiça para análise da restituição dos valores objeto deste pleito.
Os documentos constantes às fls. 06 e 08 referem-se a custas judiciais pagas em favor de Unidade privatizada, conforme descrito no campo cedente de cada guia, na qual consta: 1º OFÍCIO CONTADOR DISTRIBUIDOR DEPOSITÁRIO PÚBLICO 75155267/0001-57.
Dessa forma, o pedido de ressarcimento da aludida guia deverá ser dirigido a Unidade recebedora dos valores ditos com incorreção, qual seja, o 1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, devendo decidir sobre a devolução destes valores, conforme art. 45, I, do decreto 744/2009.
3. Mediante consulta ao "*Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais*", verifica-se que o boleto bancário de nº **7014631-1** realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça (fl. 11).
No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através de certidão da respectiva Unidade que ateste a não utilização dos valores.
4. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída, com relação às guias da competência deste Fundo.
É o parecer, sob censura.
Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.
Bel. ALEXANDRE CAMARGO BOARON
Centro de Apoio ao Fundo da Justiça
PROTOCOLO Nº 25251/ 2013
SENHORA SUPERVISORA
Estando de acordo com o parecer retro, submeto este feito à apreciação de Vossa Senhoria.
Em 14 de fevereiro de 2013
IVO CARSTENS TELLES
Assessor Jurídico
Chefe da Divisão Jurídica
I - Acolho o parecer de fl. 12 elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio do FUNJUS, **INDEFERINDO** a solicitação formulada;
II - Comunique-se a parte interessada;
Em 14 de fevereiro de 2013.
GIANNA BOVE
Supervisora do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 31389/ 2013
ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
REQUERENTE: DAYANA SANDRI DALLABRIDA - OAB/PR 41297
PARECER 0312/ 2013 FUNJUS
Senhora Supervisora,
1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por meio de guia gerada pelo Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais, formulado pela advogada dayana sandri dallabrida, sob alegação de pagamento indevido.
É o relatório.
2. O presente pedido de restituição decorre de ato praticado em processo judicial no qual o Subscritor representa o Sacado, conforme consta da procuração de fl. 06. Por isso, entende

esta Assessoria que o procurador judicial detém legitimidade para requerer a devolução de valores pagos indevidamente ou com incorreção.
3. Quanto ao boleto de nº7281574-9, cumpre destacar a incompetência deste Fundo para a análise da restituição dos valores, uma vez que estes foram destinados à conta particular do Escrivão. Assim sendo, deverá o Requerente formular pedido de restituição para a Unidade recebedora dos valores.
4. Mediante consulta ao "*Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais*", verifica-se que o boleto bancário de nº **7281575-6** realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça (fl. 08).
No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através de certidão da respectiva Unidade que ateste a não utilização dos valores.
5. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída com relação aos valores de competência deste fundo.
É o parecer, sob censura.
Curitiba, 13 de fevereiro de 2013.
Bel. ALEXANDRE CAMARGO BOARON
Centro de Apoio ao Fundo da Justiça
PROTOCOLO Nº 31389/ 2013
SENHORA SUPERVISORA
Estando de acordo com o parecer retro, submeto este feito à apreciação de Vossa Senhoria.
Em 13 de fevereiro de 2013
IVO CARSTENS TELLES
Assessor Jurídico
Chefe da Divisão Jurídica
I - Acolho o parecer de fl. 10 elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio do FUNJUS, **INDEFERINDO** a solicitação formulada;
II - Comunique-se a parte interessada;
Em 13 de fevereiro de 2013.
GIANNA BOVE
Supervisora do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 22699/ 2013
ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
REQUERENTE: CELESTINO SCHUCK E NERILDA SCHUCK E OUTROS
ADVOGADO: RICARDO HENRIQUE WEBER - OAB/PR 21.498
PARECER 342/ 2013 FUNJUS
Senhora Supervisora,
1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por meio de guia gerada pelo Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais, formulado por requerente não identificado, sob alegação de pagamento indevido.
É o relatório.
2. Sem adentrar ao mérito do pedido, verifica-se de antemão que prescinde o Subscritor de legitimidade para o presente pleito, haja vista ter apenas declinado sua assinatura sem identificar-se.
3. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída.
É o parecer, sob censura.
Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.
Bel. ALEXANDRE CAMARGO BOARON
Centro de Apoio ao Fundo da Justiça **PROTOCOLO Nº 22699/ 2013**
SENHORA SUPERVISORA
Estando de acordo com o parecer retro, submeto este feito à apreciação de Vossa Senhoria.
Em 14 de fevereiro de 2013
IVO CARSTENS TELLES
Assessor Jurídico
Chefe da Divisão Jurídica
I - Acolho o parecer de fl. 08 elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio do FUNJUS, **INDEFERINDO** a solicitação formulada;
II - Comunique-se a parte interessada;
Em 14 de fevereiro de 2013.
GIANNA BOVE
Supervisora do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 22756/ 2013
ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
REQUERENTE: ANACLETO GIRARDELI FILHO - OAB/PR 15502
PARECER 0316/ 2013 FUNJUS
Senhora Supervisora,
1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por meio de guia gerada pelo Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais, formulado pelo advogado ANACLETO GIRARDELI FILHO, sob alegação de pagamento indevido.
É o relatório.
2. O presente pedido de restituição decorre de ato praticado em processo judicial no qual o Subscritor representa o Sacado, conforme consta da procuração de fl. 10-12. Por isso, entende esta Assessoria que o procurador judicial detém legitimidade para requerer a devolução de valores pagos indevidamente ou com incorreção.
3. Mediante consulta ao "*Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais*", verifica-se que o boleto bancário de nº **6856194-3** realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça (fl. 13).
No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através de certidão da respectiva Unidade que ateste a não utilização dos valores.
4. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída.
É o parecer, sob censura.
Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.
Bel. ALEXANDRE CAMARGO BOARON
Centro de Apoio ao Fundo da Justiça
PROTOCOLO Nº 22756/ 2013
SENHORA SUPERVISORA
Estando de acordo com o parecer retro, submeto este feito à apreciação de Vossa Senhoria.
Em 14 de fevereiro de 2013
IVO CARSTENS TELLES
Assessor Jurídico
Chefe da Divisão Jurídica
I - Acolho o parecer de fl. 14 elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio do FUNJUS, **INDEFERINDO** a solicitação formulada;
II - Comunique-se a parte interessada;
Em 14 de fevereiro de 2013.
GIANNA BOVE
Supervisora do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 7369/ 2013
ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
REQUERENTE: ADRIANA DE ALCÂNTARA LUCHTENBERG - OAB/PR 26222
PARECER 318/ 2013 FUNJUS
Senhora Supervisora,
1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por meio de guia gerada pelo Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais, formulado pela advogada **ADRIANA DE ALCÂNTARA LUCHTENBERG**, sob alegação de pagamento indevido.
É o relatório.
2. Sem adentrar ao mérito do pedido, verifica-se de antemão que prescinde o Subscritor de legitimidade para o presente pleito, haja vista não apresentar procuração do Sacado para representá-lo neste pedido de restituição ou na própria demanda.
3. Mediante consulta ao "*Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais*", verifica-se que o boleto de nº 6742633-8 foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça (fl. 05).
Desse modo, desejando a Requerente pleitear esses valores, deverá instruir o pedido com documento capaz de comprovar o não aproveitamento das custas. Tal comprovação pode ser obtida através de certidão da respectiva Unidade que ateste a não utilização dos valores.
4. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido sem prejuízo de nova formulação devidamente instruída.
É o parecer, sob censura.
Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.
Bel. ALEXANDRE CAMARGO BOARON
Centro de Apoio ao Fundo da Justiça
PROTOCOLO Nº 7369/ 2013
SENHORA SUPERVISORA
Estando de acordo com o parecer retro, submeto este feito à apreciação de Vossa Senhoria.
Em 14 de fevereiro de 2013
IVO CARSTENS TELLES
Assessor Jurídico
Chefe da Divisão Jurídica
I - Acolho o parecer de fl. 06 elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio do FUNJUS, **INDEFERINDO** a solicitação formulada;
II - Comunique-se a parte interessada;
Em 14 de fevereiro de 2013.
GIANNA BOVE
Supervisora do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 20170/ 2013
ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
REQUERENTE: LUIZ FERNANDO GOMES TRUIZ - OAB/PR 59382
PARECER 330/ 2013 FUNJUS
Senhora Supervisora,
1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por meio de guia gerada pelo Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais, formulado pelo advogado LUIZ FERNANDO GOMES TRUIZ, sob alegação de pagamento indevido.
É o relatório.
2. O presente pedido de restituição decorre de ato praticado em processo judicial no qual o Subscritor representa o Sacado, conforme consta da procuração de fl. 04-05. Por isso, entende esta Assessoria que o procurador judicial detém legitimidade para requerer a devolução de valores pagos indevidamente ou com incorreção.
3. Mediante consulta ao "*Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais*", verifica-se que o boleto bancário de nº **6930256-0** realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça (fl. 08).
No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através de certidão da respectiva Unidade que ateste a não utilização dos valores.
4. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída.
É o parecer, sob censura.
Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.
Bel. ALEXANDRE CAMARGO BOARON
Centro de Apoio ao Fundo da Justiça
PROTOCOLO Nº 20170/ 2013
SENHORA SUPERVISORA
Estando de acordo com o parecer retro, submeto este feito à apreciação de Vossa Senhoria.
Em 14 de fevereiro de 2013
IVO CARSTENS TELLES
Assessor Jurídico
Chefe da Divisão Jurídica
I - Acolho o parecer de fl. 08 elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio do FUNJUS, **INDEFERINDO** a solicitação formulada;
II - Comunique-se a parte interessada;
Em 14 de fevereiro de 2013.
GIANNA BOVE
Supervisora do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 6598/ 2013
ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
REQUERENTE: DARCI JOSÉ FINGER - OAB/PR 24412
PARECER 0300/ 2013 FUNJUS
Senhora Supervisora,
1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária, gerada pelo Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais, formulado pelo advogado **DARCI JOSÉ FINGER**, sob alegação de pagamento indevido.
É o relatório.
2. De antemão, cumpre destacar que se trata de documento sem assinatura legível, o que impede a análise por este Fundo da restituição dos valores objeto deste pleito.
3. Ademais, o requerente não junta documento que comprove a legitimidade para o pedido de restituição, o que poderia ser feito através de procuração.
4. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido.
É o parecer, sob censura.
Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.
Bel. ALEXANDRE CAMARGO BOARON
Centro de Apoio ao Fundo da Justiça
PROTOCOLO Nº 6598/ 2012 SENHORA SUPERVISORA
Estando de acordo com o parecer retro, submeto este feito à apreciação de Vossa Senhoria.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2013
IVO CARSTENS TELLES
Assessor Jurídico
Chefe da Divisão Jurídica
I - Acolho o parecer de fl. 07 elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio do FUNJUS,
INDEFERINDO a solicitação formulada;
II - Comunique-se a parte interessada;
Em 14 de fevereiro de 2013.
GIANNA BOVE
Supervisora do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 8595/ 2013
ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
REQUERENTE: MARCIA LOREMI GUND - OAB/PR 29734
PARECER 0320/ 2013 FUNJUS
Senhora Supervisora,
1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por meio de guia gerada pelo Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais, formulado pela advogada MARCIA LOREMI GUND, sob alegação de pagamento indevido.
É o relatório.
2. Sem adentrar ao mérito do pedido, verifica-se de antemão que prescinde o Subscritor de legitimidade para o presente pleito, haja vista ter apenas declinado sua assinatura sem identificar-se.
3. Quanto ao boleto de nº 6936987-4, mediante consulta ao "*Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais*", consta que o valor realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça (fl. 07). No entanto, deixa de comprovar o alegado equivoco.
Desse modo, desejando o Requerente pleitear tais valores, deverá instruir o pedido com documento capaz de comprovar o equívoco, como por meio de certidão da Unidade recebedora dos valores atestando a não utilização destes,, bem como identificar-se..
4. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída.
É o parecer, sob censura.
Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.
Bel. ALEXANDRE CAMARGO BOARON
Centro de Apoio ao Fundo da Justiça
PROTOCOLO Nº 8595/ 2013
SENHORA SUPERVISORA
Estando de acordo com o parecer retro, submeto este feito à apreciação de Vossa Senhoria.
Em 14 de fevereiro de 2013
IVO CARSTENS TELLES
Assessor Jurídico
Chefe da Divisão Jurídica
I - Acolho o parecer de fl. 07 elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio do FUNJUS,
INDEFERINDO a solicitação formulada;
II - Comunique-se a parte interessada;
Em 14 de fevereiro de 2013.
GIANNA BOVE
Supervisora do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 9076/ 2013
ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
REQUERENTE: ELOI PETHECHUST - OAB/PR 63626
PARECER 0321/ 2013 FUNJUS
Senhora Supervisora,
1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por meio de guia gerada pelo Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais, formulado pelo advogado **ELOI PETHECHUST**, sob alegação de pagamento indevido.
É o relatório.
2. Sem adentrar ao mérito do pedido, verifica-se de antemão que prescinde o Subscritor de legitimidade para o presente pleito, haja vista não apresentar procuração do Sacado para representá-lo neste pedido de restituição ou na própria demanda.
3. Mediante consulta ao "*Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais*", verifica-se que os boletos de nº 7152458-1 e 7166625-9 foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça (fl. 06-07).
Desse modo, desejando a Requerente pleitear esses valores, deverá instruir o pedido com documento capaz de comprovar o não aproveitamento das custas. Tal comprovação pode ser obtida através de certidão da respectiva Unidade que ateste a não utilização dos valores.
4. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido sem prejuízo de nova formulação devidamente instruída.
É o parecer, sob censura.
Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.
Bel. ALEXANDRE CAMARGO BOARON
Centro de Apoio ao Fundo da Justiça
PROTOCOLO Nº 9076/ 2013
SENHORA SUPERVISORA
Estando de acordo com o parecer retro, submeto este feito à apreciação de Vossa Senhoria.
Em 14 de fevereiro de 2013
IVO CARSTENS TELLES
Assessor Jurídico
Chefe da Divisão Jurídica
I - Acolho o parecer de fl. 08 elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio do FUNJUS,
INDEFERINDO a solicitação formulada;
II - Comunique-se a parte interessada;
Em 14 de fevereiro de 2013.
GIANNA BOVE
Supervisora do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 13353/ 2013
ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
REQUERENTE: IGOR HORDI BONFIM GAVIÃO - OAB/PR 60255
PARECER 322/ 2013 FUNJUS
Senhora Supervisora,
1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária, gerada pelo Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais, formulado pelo advogado **IGOR HORDI BONFIM GAVIÃO**, sob alegação de pagamento indevido.
É o relatório.
2. De antemão, cumpre destacar a incompetência do Fundo da Justiça para análise da restituição dos valores objeto deste pleito.
O documento constante à fl. 07 refere-se a custas judiciais pagas em favor de Unidade privatizada, conforme descrito no campo cedente de cada guia, na qual consta: CARLOS LÚCIO ZENI GUIMARÃES 232.341.309-06.
Dessa forma, o pedido de ressarcimento da aludida guia deverá ser dirigido a Unidade recebedora dos valores ditos com incorreção, qual seja, 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DE REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, devendo decidir sobre a devolução destes valores, conforme art. 45, I, do decreto 744/2009.
3. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido.
É o parecer, sob censura.
Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.
Bel. ALEXANDRE CAMARGO BOARON
Centro de Apoio ao Fundo da Justiça
PROTOCOLO Nº 13353/ 2013
SENHORA SUPERVISORA
Estando de acordo com o parecer retro, submeto este feito à apreciação de Vossa Senhoria.
Em 14 de fevereiro de 2013
IVO CARSTENS TELLES
Assessor Jurídico
Chefe da Divisão Jurídica
I - Acolho o parecer de fl. 17 elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio do FUNJUS,
INDEFERINDO a solicitação formulada;
II - Comunique-se a parte interessada;
Em 14 de fevereiro de 2013.
GIANNA BOVE
Supervisora do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 13402/ 2013
ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
REQUERENTE: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN - OAB/PR 21777
PARECER 324/ 2013 FUNJUS
Senhora Supervisora,
1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por meio de guia gerada pelo Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais, formulado pelo advogado LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, sob alegação de pagamento indevido.
É o relatório.
2. O presente pedido de restituição decorre de ato praticado em processo judicial no qual o Subscritor representa o Sacado, conforme consta da procuração de fl. 03-08. Por isso, entende esta Assessoria que o procurador judicial detém legitimidade para requerer a devolução de valores pagos indevidamente ou com incorreção.
3. Mediante consulta ao "*Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais*", verifica-se que o boleto bancário de nº **6620175-7** realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça (fl. 13).
No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através de certidão da respectiva Unidade que ateste a não utilização dos valores.
4. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída.
É o parecer, sob censura.
Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.
Bel. ALEXANDRE CAMARGO BOARON
Centro de Apoio ao Fundo da Justiça
PROTOCOLO Nº 13402/ 2013
SENHORA SUPERVISORA
Estando de acordo com o parecer retro, submeto este feito à apreciação de Vossa Senhoria.
Em 14 de fevereiro de 2013
IVO CARSTENS TELLES
Assessor Jurídico
Chefe da Divisão Jurídica
I - Acolho o parecer de fl. 14 elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio do FUNJUS,
INDEFERINDO a solicitação formulada;
II - Comunique-se a parte interessada;
Em 14 de fevereiro de 2013.
GIANNA BOVE
Supervisora do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 19460/ 2013
ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
REQUERENTE: FABIULA MULLER KOENIG - OAB/PR 22819
PARECER 326/ 2013 FUNJUS
Senhora Supervisora,
1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia gerada pelo Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais, formulado pelo advogado **FABIULA MULLER KOENIG**, sob alegação de pagamento indevido.
É o relatório
2. De antemão, cumpre destacar a incompetência do Fundo da Justiça para análise da restituição dos valores objeto deste pleito. O documento constante à fl. 05-10 refere-se a deposito judicial, vinculado ao juízo da 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, ao qual incumbe sua administração, não ingressando os respectivos valores, portanto, na conta do Fundo da Justiça. Dessa forma, o pedido de ressarcimento da aludida guia deverá ser dirigido à Unidade recebedora dos valores, que decidirá sobre a devolução dos valores pagos equivocadamente.
3. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido.
É o parecer, sob censura.
Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.
Bel. ALEXANDRE CAMARGO BOARON
Centro de Apoio ao Fundo da Justiça **PROTOCOLO Nº 19460/ 2013**
SENHORA SUPERVISORA
Estando de acordo com o parecer retro, submeto este feito à apreciação de Vossa Senhoria.
Em 14 de fevereiro de 2013
IVO CARSTENS TELLES
Assessor Jurídico
Chefe da Divisão Jurídica
I - Acolho o parecer de fl. 11 elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio do FUNJUS,
INDEFERINDO a solicitação formulada;
II - Comunique-se a parte interessada;
Em 14 de fevereiro de 2013.
GIANNA BOVE
Supervisora do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 17155/ 2013

ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
REQUERENTE: GREYCE CAROLINE DOS SANTOS - OAB/PR 61763
PARECER 325/ 2013 FUNJUS
Senhora Supervisora,
1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por meio de guia gerada pelo Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais, formulado pela advogada GREYCE CAROLINE DOS SANTOS, sob alegação de pagamento indevido.
É o relatório.
2. O presente pedido de restituição decorre de ato praticado em processo judicial no qual o Subscritor representa o Sacado, conforme consta da procuração de fl. 05. Por isso, entende esta Assessoria que o procurador judicial detém legitimidade para requerer a devolução de valores pagos indevidamente ou com incorreção.
3. Mediante consulta ao "*Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais*", verifica-se que o boleto bancário de nº **6805882-5** realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça (fl. 08).
No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através de certidão da respectiva Unidade que ateste a não utilização dos valores.
4. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída.
É o parecer, sob censura.
Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.
Bel. ALEXANDRE CAMARGO BOARON
Centro de Apoio ao Fundo da Justiça
PROTOCOLO Nº 17155/ 2013
SENHORA SUPERVISORA
Estando de acordo com o parecer retro, submeto este feito à apreciação de Vossa Senhoria.
Em 14 de fevereiro de 2013
IVO CARSTENS TELLES
Assessor Jurídico
Chefe da Divisão Jurídica
I - Acolho o parecer de fl. 09 elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio do FUNJUS, **INDEFERINDO** a solicitação formulada;
II - Comunique-se a parte interessada;
Em 14 de fevereiro de 2013.
GIANNA BOVE
Supervisora do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 22031/ 2013
ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
REQUERENTE: CARLA PERES CAVASSANI - OAB/PR 58865
PARECER 0335/ 2013 FUNJUS
Senhora Supervisora,
1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por meio de guia gerada pelo Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais, formulado pela advogada **CARLA PERES CAVASSANI**, sob alegação de pagamento indevido.
É o relatório.
2. Sem adentrar ao mérito do pedido, verifica-se de antemão que prescinde o Subscritor de legitimidade para o presente pleito, haja vista não apresentar procuração do Sacado para representá-lo neste pedido de restituição ou na própria demanda.
3. Mediante consulta ao "*Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais*", verifica-se que o boleto de nº 7175472-5 foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça (fl. 16).
Outrossim, o Requerente efetuou posteriormente o pagamento correto pela guia nº **7212468-8** direcionando-o à unidade correta, qual seja **OFÍCIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO**. Ademais, verifica-se que as informações constantes às guias são semelhantes e fazem referência à mesma demanda.
4. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido sem prejuízo de nova formulação devidamente instruída.
É o parecer, sob censura.
Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.
Bel. ALEXANDRE CAMARGO BOARON
Centro de Apoio ao Fundo da Justiça
PROTOCOLO Nº 22031/ 2013
SENHORA SUPERVISORA
Estando de acordo com o parecer retro, submeto este feito à apreciação de Vossa Senhoria.
Em 14 de fevereiro de 2013
IVO CARSTENS TELLES
Assessor Jurídico
Chefe da Divisão Jurídica
I - Acolho o parecer de fl. 18 elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio do FUNJUS, **INDEFERINDO** a solicitação formulada;
II - Comunique-se a parte interessada;
Em 14 de fevereiro de 2013.
GIANNA BOVE
Supervisora do Centro de Apoio ao FUNJUS

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 387.189/2012

Trata-se de procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas à empresa INDÚSTRIA DE MÓVEIS CEQUIPEL PARANÁ LTDA., em virtude de eventual descumprimento contratual.
Acolho o parecer nº 43/2013 como razões de decidir,para, com fulcro nos artigos 150, II e 152, IV da Lei Estadual nº 15.608/2007, combinados com o item 11.4, alínea "b", do Edital de Pregão Presencial nº 08/2011, aplicar a empresa **INDÚSTRIA DE MÓVEIS CEQUIPEL LTDA.** as seguintes penalidades:
a) multa de mora diária de 0,3% (três décimos percentuais), pelo atraso de 30 (trinta) dias na entrega dos materiais objeto da nota de empenho nº 101309-1 e nota fiscal nº 84.070;
b) multa de mora diária de 0,3% (três décimos percentuais), pelo atraso de 30 (trinta) dias na entrega dos materiais objeto da nota de empenho nº 101313-1 e nota fiscal nº 84.071;
c) multa de mora diária de 0,3% (três décimos percentuais), pelo atraso de 30 (trinta) dias na entrega dos materiais objeto da nota de empenho nº 101598-1 e nota fiscal nº 84.042.
Encaminhe-se o presente expediente ao FUNREJUS para juntar o demonstrativo de cálculo da penalidade de multa, bem como a correspondente guia de recolhimento que será enviada à empresa CONTRATADA.
Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15, caput, do Decreto nº 711/2011).
Ato contínuo, cientifique-se a empresa contratada, enviando a guia de recolhimento supra, para, querendo, apresentar recurso administrativo no prazo de cinco (05) dias, nos termos do artigo 16 do Decreto Judiciário nº 711/2011, ou, desde já, pagar a mencionada multa.
Diligências necessárias.

Curitiba, 18 de janeiro de 2013.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 157.339/2012

I. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar eventual descumprimento contratual por parte da empresa SHOPPING DE FERRAGENS LTDA. e aplicar-lhe, se for o caso, a sanção administrativa cabível.
II. Acolho o parecer de fls. 74/76 como razões de decidir para, com fulcro nos artigos 86, *'caput'*, e 87, II, da Lei nº 8.666/1993, e artigo 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o item 11.4, alínea *'b'*, do Capítulo 11, do Edital de Pregão Presencial nº 45/2011, aplicar à empresa SHOPPING DE FERRAGENS LTDA. as penalidades de multa de mora diária de 0,3% (três décimos de percentual), correspondente a dezoito (18) dias de atraso na entrega dos materiais especificados na nota de empenho nº 200.363-1 (nota fiscal eletrônica nº 940), calculada sobre o valor dela constante, e de multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor constante na nota de empenho nº 200.364-1 (nota fiscal eletrônica nº 1024), correspondente ao atraso na entrega dos materiais nela especificados por período superior a trinta (30) dias.
III. Encaminhe-se o presente expediente ao FUNREJUS para juntar o demonstrativo de cálculo das penalidades de multa, bem como as correspondentes guias de recolhimento que serão enviadas à empresa contratada.
IV. Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná (artigo 15, *'caput'*, do Decreto Judiciário nº 711/2011).
V. Ato contínuo, cientifique-se a empresa contratada enviando-lhe as guias de recolhimento supra e para, querendo, apresentar recurso administrativo no prazo de cinco (05) dias, nos termos do artigo 16 do Decreto Judiciário nº 711/2011 ou, desde já, pagar as mencionadas multas.
VI. Diligências necessárias.
.

Curitiba, 24 de janeiro de 2013.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 383.671/2012

I. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar eventual descumprimento contratual por parte da empresa CONTACK RÓTULOS ADESIVOS EIRELI e aplicar-lhe, se for o caso, a sanção administrativa cabível.
II. Acolho o parecer de fls. 35/37 como razões de decidir para, com fulcro nos artigos 86, *'caput'*, e 87, II, da Lei nº 8.666/1993, e artigo 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o item 12.4, alínea *'b'*, do Capítulo 12, do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2011, aplicar à empresa CONTACK RÓTULOS ADESIVOS EIRELI a penalidade de multa de mora no percentual total de dois por cento (2%) calculada sobre o valor global da proposta por ela apresentada, constante da Ata de Registro de Preços nº 17/2011[1], pelo atraso de vinte e oito (28) dias na entrega dos materiais especificados na nota de empenho nº 200.839-1 (nota fiscal eletrônica nº 839).
III. Encaminhe-se o presente expediente ao FUNREJUS para juntar o demonstrativo de cálculo da penalidade de multa, bem como a correspondente guia de recolhimento que será enviada à empresa contratada.
IV. Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná (artigo 15, *'caput'*, do Decreto Judiciário nº 711/2011).
V. Ato contínuo, cientifique-se a empresa contratada enviando-lhe a guia de recolhimento supra e para, querendo, apresentar recurso administrativo no prazo de cinco (05) dias, nos termos do artigo 16 do Decreto Judiciário nº 711/2011 ou, desde já, pagar a mencionada multa.
VI. Diligências necessárias.

Curitiba, 21 de janeiro de 2013.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 308.114/2012

Trata-se de procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas à empresa **ACRÓPOLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, em decorrência do descumprimento contratual das normas do contrato nº 27/2009.
Acolho o parecer nº 011/2013 como razões de decidir, para, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e artigos 150, 152 e 160, da Lei Estadual nº 15.608/2007, aplicar à empresa **ACRÓPOLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** a seguinte penalidade:
- multa de mora diáriade 0,5% (cinco décimos percentuais) calculada sobre o valor mensal do contrato nº 27/2009, em razão das 11 (onze) faltas ocorridas nos postos de serviços da comarca de Maringá, nos dias: 02, 03, 04, 05, 06, 09, 18, 20, 27 e 31 de julho de 2012 (**dez dias de inadimplemento**).
Encaminhe-se o presente expediente para o FUNREJUS para juntar o demonstrativo de cálculo da penalidade de multa, bem como a correspondente guia de recolhimento que será enviada à empresa CONTRATADA.
Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15 *caput* do Decreto nº 711/2011).
Ato contínuo, cientifique-se a empresa contratada, enviando a guia de recolhimento supra, para, querendo, apresentar recurso administrativo, no prazo de cinco (05) dias, nos termos dos artigos 16 do Decreto Judiciário nº 711/2011, ou, desde já, pagar a mencionada multa.
Diligências necessárias.
.

Curitiba, 09 de janeiro de 2013.

ACOR BUENO DE CAMARGO
Secretário do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 198.990/2007

Trata-se de procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas à empresa **JJVD - COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA**, em decorrência do eventual descumprimento das normas do edital de Concorrência nº 19/2006.
Acolho o parecer nº 48/2013 como razões de decidir, para, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e artigos 150, 152 e 160, da Lei Estadual nº 15.608/2007, aplicar à empresa **JJVD - COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA, a penalidade de multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global constante da nota de empenho nº 1586/2007 (fl. 25), em razão dos *61 (sessenta e um)* dias de atraso injustificado na entrega dos materiais de higiene e limpeza na Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio, conforme o previsto na segunda parte do item 1, do Capítulo VII, do edital de Concorrência nº 19/2006, e nos termos dos artigos 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 150, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.**
Encaminhe-se o presente expediente para o FUNREJUS para juntar o demonstrativo de cálculo da penalidade de multa, bem como a correspondente guia de recolhimento que será enviada à empresa CONTRATADA.
Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15 *caput* do Decreto nº 711/2011).
Ato contínuo, cientifique-se a empresa contratada, enviando a guia de recolhimento supra, para, querendo, apresentar recurso administrativo, no prazo de cinco (05) dias, nos termos dos artigos 16, do Decreto Judiciário nº 711/2011, ou, desde já, pagar a mencionada multa.
Diligências necessárias.

Curitiba, 29 de janeiro de 2013.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 387.191/2012

Trata-se de procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas à empresa **SLINGER TECNOLOGY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA.**, em razão do descumprimento do edital de Pregão Presencial nº 18/2011.
Acolho o parecer nº 41/2013 como razões de decidir, para, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e artigos 150, 152, 153 e 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007, aplicar à empresa **SLINGER TECNOLOGY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA.** a penalidade de **multa de mora diária de 0,3% (três décimos percentuais) sobre o valor constante da nota de empenho nº 05000000200747-1, por 21 (vinte e um) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, nos termos do item 11.4., "b", do edital da licitação**.
Encaminhe-se o presente expediente ao FUNREJUS para juntar o demonstrativo de cálculo da penalidade de multa, bem como a correspondente guia de recolhimento que será enviada à empresa contratada.
Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15, *caput,* do Decreto nº 711/2011).
Ato contínuo, cientifique-se a empresa contratada, enviando a guia de recolhimento supra, para, querendo, apresentar recurso administrativo ao Presidente do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco (05) dias, nos termos do artigo 16 do Decreto Judiciário nº 711/2011, ou desde já, pagar a mencionada multa.
Diligências necessárias.

Curitiba, 25 de janeiro de 2013.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 122.356/2012

Trata-se de procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas à empresa **DL KARAM COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA.**, em decorrência de descumprimento do Edital de Pregão Presencial nº 45/2011.
Acolho o parecer nº 030/2013 como razões de decidir, para, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e artigos 150, 152 e 160, da Lei Estadual nº 15.608/2007, aplicar à empresa **DL KARAM COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA.** as seguintes penalidades:
- **multa de mora diária de 0,3%** (três décimos percentuais), calculada sobre o valor constante da nota de empenho nº 05600000**200036-1**, em decorrência de atraso de **04 (quatro) dias**, conforme Edital de Pregão Presencial nº 55/2011.
- **multa de mora diária de 0,3%** (três décimos percentuais), calculada sobre o valor constante da nota de empenho nº 05600000**200035-1**, em decorrência de atraso de **04 (quatro) dias**, conforme Edital de Pregão Presencial nº 55/2011.
- **multa de mora diária de 0,3%** (três décimos percentuais), calculada sobre o valor constante da nota de empenho nº 05600000**200034-1**, em decorrência de atraso de **03 (três) dias**, conforme Edital de Pregão Presencial nº 55/2011.
- **multa de mora diária de 0,3%** (três décimos percentuais), calculada sobre o valor constante da nota de empenho nº 05600000**200032-1**, em decorrência de atraso de **11 (onze) dias**, conforme Edital de Pregão Presencial nº 55/2011.
- **multa de mora diária de 0,3%** (três décimos percentuais), calculada sobre o valor constante da nota de empenho nº 05600000**200028-1**, em decorrência de atraso de **19 (dezenove) dias**, conforme Edital de Pregão Presencial nº 55/2011.
- **multa de mora diária de 0,3%** (três décimos percentuais), calculada sobre o valor constante da nota de empenho nº 05600000**200025-1**, em decorrência de atraso de **17 (dezessete)** dias, conforme Edital de Pregão Presencial nº 55/2011.
- **multa de mora diária de 0,3%** (três décimos percentuais), calculada sobre o valor constante da nota de empenho nº 05600000**200024-1**, em decorrência de atraso de **03 (três) dias**, conforme Edital de Pregão Presencial nº 55/2011.
Encaminhe-se o presente expediente para o FUNREJUS para juntar o demonstrativo de cálculo da penalidade de multa, bem como a correspondente guia de recolhimento que será enviada à empresa CONTRATADA.
Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15, *caput,* do Decreto nº 711/2011).
Ato contínuo, cientifique-se a empresa contratada, enviando a guia de recolhimento supra, para, querendo, apresentar recurso administrativo no prazo de cinco (05) dias, nos termos do artigo 16 do Decreto Judiciário nº 711/2011, ou, desde já, pagar a mencionada multa.
Diligências necessárias.
.

Curitiba, 21 de janeiro de 2013.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 404.440/2012

Trata-se de procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas à empresa **CIG COMÉRICO DE EMBALAGENS LTDA**, em decorrência do eventual descumprimento das normas do Pregão Presencial nº 24/2012.
Acolho o parecer nº 42/2013 como razões de decidir, para, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e artigos 150, 152 e 160, da Lei Estadual nº 15.608/2007, aplicar à empresa **CIG COMÉRICO DE EMBALAGENS LTDA,** a penalidade de **Multa moratória diária** de 0,3% (três décimos percentuais) calculada sobre o valor constante da nota de empenho nº 05000000201425-1 (fl. 16), em decorrência dos 06 (seis) dias de atraso injustificado na entrega dos materiais de higiene e limpeza na Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio, conforme o previsto na primeira parte da alínea "b", do item 12.4, do Capítulo 12 do edital de Pregão Presencial nº 24/2012, e nos termos dos artigos 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 150, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
Encaminhe-se o presente expediente para o FUNREJUS para juntar o demonstrativo de cálculo da penalidade de multa, bem como a correspondente guia de recolhimento que será enviada à empresa CONTRATADA.
Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15 *caput* do Decreto nº 711/2011).
Ato contínuo, cientifique-se a empresa contratada, enviando a guia de recolhimento supra, para, querendo, apresentar recurso administrativo, no prazo de cinco (05) dias, nos termos dos artigos 16, do Decreto Judiciário nº 711/2011, ou, desde já, pagar a mencionada multa.
Diligências necessárias.

Curitiba, 28 de janeiro de 2013.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário do Tribunal de Justiça

Subsecretaria

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 0708-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o artigo 130 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve "ad referendum" do colendo Órgão Especial,

D E S I G N A R

o Desembargador JORGE WAGIH MASSAD, membro deste Tribunal de Justiça, para compor como Presidente, a Comissão Permanente de Segurança.

Curitiba, 18/02/2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2323603

PORTARIA Nº 0710-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o artigo 130 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial,

D E S I G N A R

os seguintes magistrados para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE REGIMENTO INTERNO E PROCEDIMENTO deste Tribunal de Justiça:

a)Des. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO - Presidente
b)Desª. SONIA REGINA DE CASTRO
c)Des. DIMAS ORTENCIO DE MELO
d)Des. CARLOS MANSUR ARIDA
e)Des. GUIDO JOSE DOBELI
f)Des. SHIROSHI YENDO
g)Des. RENATO NAVES BARCELLOS

Curitiba, 20/02/2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2336966

Departamento Administrativo

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROTOCOLO 4.427/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº46/2012

I - ADJUDICO o objeto da presente licitação - contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação, asseio e copeiragem para os Fóruns das Comarcas do Interior do Paraná pertencentes à Região VIII - em favor da empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**., CNPJ nº 07.192.414/0001-09, pelo valor total mensal de R$122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais);
II - HOMOLOGO o resultado deste PREGÃO PRESENCIAL nº 46/2012, consoante ata da reunião de fls. 1266 e parecer contábil de fls. 1379;
III - Ao **DEPARTAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO** para emissão da nota de empenho;
IV - Ao Departamento do Patrimônio para assinatura do contrato e demais providências de estilo;
V - Publique-se.

Em 20 de fevereiro de 2013.

Desembargador CLAYTON CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROTOCOLO 243.882/2011
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2012
ATA 02/2013

I - **HOMOLOGO** o julgamento de fls. 352, devidamente rubricada, concernente à Ata de Reunião 02/2013 referente ao Edital de Credenciamento nº 01/2012, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS QUE EXERÇAM ATIVIDADE DE TRADUÇÃO JURAMENTADA DE DOCUMENTO PARA A LÍNGUA PORTUGUESA E VICE-VERSA.
II - **DECLARO<u>Credenciado</u>** para prestar serviços de Tradução Juramentada para a Língua Portuguesa e vice-versa neste Tribunal de Justiça:
a) **IEDA COSTA DA SILVA PIERLUCA**, CPF nº 102.110.392-68, para serviços de tradução do idioma Italiano para o Português e vice-versa, Posição **ITA 002**;
b) **PATRÍCIA MARIA BESERRA DE AZEVEDO**, CPF nº 028.560.039-74, para serviços de tradução do idioma Inglês para o Português e vice-versa, Posição **ING 003**;
c) **IGOR DERMANOVIC**, CPF nº 004.269.599-65, para serviços de tradução Inglês para o Português e vice-versa - Posição **ING 004;**
d) **SONIA CONSUELO ACHÁ KAHL,** CPF nº 617.494.600-25, para serviços de tradução do idioma Espanhol para o Português e vice-versa - Posição **ESP 004**;
e) **CLÁUDIA VANESSA DE JESUS LOUREIRO CESCON**, CPF nº 839.645.330-68, para serviços de tradução do idioma Italiano para o Português e vice-versa - Posição **ITA 003**.

IV - Publique-se.

Em 20 de fevereiro de 2013.

Desembargador CLAYTON CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

<u>RELAÇÃO Nº 90/2013</u>

PROTOCOLO: 7.342/2012
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO: Encaminhe-se o presente expediente ao Departamento do Patrimônio para que providencie a incorporação ao patrimônio deste Tribunal de Justiça dos bens que lhe foram doados pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (I - Storage marca HDS modelo AMS 2500 com 5 unidades de expansão MAS SAS/SATA, 18 TB líquidos em discos SAS, 4 portas iSCSI 1Gbps, 8 portas FC8 Gbps; II - Multiplexador para SAN, marca HDS OEM Cisco, modleo MDS 9148, com 32 portas habilitadas) e, ao lado disso, para que especifique os locais em que tais equipamentos se encontram.

Em 28 de fevereiro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

<u>RELAÇÃO Nº 89</u>

PROTOCOLO: 20.177/2013
I - Nos termos das Informações nºs 13/2013 e 14/2013 do Departamento Econômico e Financeiro - DEF - (ff. 1312 e 1327/1328), **<u>DECLARO</u>** que o recurso financeiro a ser aplicado no presente aditivo tem adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
II - Tendo em vista o contido nos ofícios nºs 005/2013 (f. 1307) e 08/2013 (f. 1314) do Departamento de Administração e Serviços Gerais, nas Informações nºs 13/2013 e 14/2013 da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro (ff.1312 e 1327/1328) e no Parecer nº 84/2013 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (ff. 1331/1333), acerca do contrato nº 219/2012, processado no expediente protocolado sob número 207.646/2010, firmado pelo Tribunal de Justiça com a empresa **MAGI CLEAN - PR ASSEIO E CONSERVAÇÃO EMPRESARIAL LTDA,** que presta serviços de limpeza, asseio e conservação nos Fóruns da Região I, **AUTORIZO** os seguintes aditamentos, a fim de acrescer ao contrato: a) **<u>03 (três) postos de serviço e limpeza, conservação asseio e copeiragem</u>**, sendo 01 (um) posto com carga de 06 (seis) horas diárias de servente/ copeira e 02 (dois) postos com carga horária de 04 (quatro) horas diárias de servente, <u>destinados à Comarca de Pontal do Paraná</u> no valor mensal de R$ 3.829,94 (três mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos); b) **<u>02 (dois) postos de serviço e limpeza, conservação asseio e copeiragem</u>**, sendo 01 (um) posto com carga de 06 (seis) horas diárias de servente/copeira e 01 (um) posto com carga horária de 04 (quatro) horas diárias de servente, <u>destinados à Comarca de Campina Grande do Sul</u> no valor mensal de R$ 2.725,17 (dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos); c) **<u>01 (um) posto de serviço e limpeza, conservação asseio e copeiragem</u>**, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias de servente, <u>destinado à Comarca de Colombo</u> no valor mensal de R$ 1.119,64 (um mil, cento e dezenove reais e sessenta e quatro centavos), passando o valor mensal do contrato **de R$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos reais) para R$ 195.174,75 (cento e noventa e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), <u>a partir da efetiva implantação dos postos</u>**, com fundamento no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93 c/c artigo 112, §1º, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/07.
III. Ao DEF para emissão da nota de empenho.
IV. Ao Departamento do Patrimônio, para as demais providências necessárias.
V. Publique-se.

Em 20/02/2013.

Desembargador CLAYTON CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 88

PROTOCOLO: 20.177/2013

I - Trata-se o presente expediente da formalização de novo Termo de Cessão de Uso do imóvel do Centro Administrativo Santa Cândida, Bloco II, localizado na Rua Máximo João Kopp, bairro Santa Cândida, em Curitiba, o qual abriga unidades do Poder Judiciário, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria do Estado do Paraná da Administração e Previdência e o Tribunal de Justiça.

II - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente pelo teor do Parecer nº 45/2013 da Assessoria Jurídica do Departamento de Patrimônio, com fundamento nos artigos 8º, "g" e 108, I, "d", da Lei Estadual nº 15.608/07, artigo 17, § 2º, I e artigo 116 da lei 8.666/93, **AUTORIZO** a formalização do *Termo de Cessão de Uso* com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e Previdência a favor deste Tribunal de Justiça, do imóvel do Centro Administrativo Santa Cândida, Bloco II, localizado na Rua Máximo João Kopp, nº 274, bairro Santa Cândida, em Curitiba.

III - Publique-se.

IV - Expeça-se ofício ao Governador do Estado solicitando a continuidade da cessão de uso.

V- Após, ao Departamento do Patrimônio para formalização do Termo de Cessão de Uso.

Em 20/02/2013.

Desembargador CLAYTON CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃONº 68/2011

TERMO DE DOAÇÃO: 68/2011
EXPEDIENTE: 7.342/2012
DOADOR: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
DONATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a doação de equipamentos de informática, em conformidade com as disposições constantes no Termo de Compromisso nº 23/2009 firmado entre as partes.

Valor: O valor total dos bens de que trata este Termo é de R$ 316.077,44 (trezentos e dezesseis mil e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Equipamento	Descrição	Qtde	valor unitário	Valor total
Solução de Armazenamento de Dados (Storage)	Storage marca HDS modelo AMS 2500 com 5 unidades de expansão AMS SAS/SATA, 18TB líquidos em discos SAS, 4 portas iSCSI 1 Gbps, 8 portas FC 8Gbps	1	R$ 223.000,00	R$ 223.000,00
Multiplexador	Multiplexador para SAN, marca HDS OEM Cisco, modelo MDS9148, com 32 portas hobilitadas	2	R$ 46.538,72	R$ 93.077,44
Total da Doação	R$ 316.077,44			

Em 10/02/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 53/2012

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADO: KLEBER ALVES DE JESUS- ME
PROTOCOLO: 48.148/2012
ADITIVO à Ata de Registro de Preços nº 53/2012, constante deste procedimento, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO DE CARTÕES DE VISITAS**, que será regido pela Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações, e pelo Decreto 3.931/2001, nas condições que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Fica cancelado o registro da empresa MARIA HELENA JANUK CABRAL- ME, CNPJ nº 13.258.632/0001-00, com fundamento no art. 16, inciso I do Decreto Estadual n.º 2.391/2008.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGISTRO DA EMPRESA QUE APRESENTOU O MELHOR PREÇO: Diante do cancelamento do registro da empresa MARIA HELENA JANUK CABRAL- ME passam a ser registrados os preços da empresa KLEBER ALVES DE JESUS- ME inscrita no CNPJ nº 11.234.372/0001-07), com fundamento no artigo 10, §4º, do Decreto Estadual n.º 2.391/2008, conforme tabela abaixo:

ITEM	QNDE	VALOR UNITÁRIO ITEM	V. Total
01	1000 (dezena)	R$ 2,60	R$ 2.600,00
02	500 (dezena)	R$ 3,00	R$ 1.500,00
03	5000 (dezena)	R$ 2,02	R$ 10.100,00
04	500 (dezena)	R$ 3,50	R$ 1.800,00

Curitiba, 20 de Fevereiro de 2013.

Desembargador CLAYTON CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 02/2013

Órgão Gerenciador: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Licitação: Pregão Presencial nº 02/2013
Protocolo nº : 8.768/2013
Data da Vigência: 05/02/2013 a 04/02/2013
Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze na sede do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 101, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **CLAYTON CAMARGO**, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial nº. 02/2013, devidamente homologado às fls. 407 do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto 3.931/2001, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual aquisição de medicamentos e materiais de saúde, conforme indicado abaixo, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.
1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA: nº. 8.768/2012;
2 - LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 02/2013;
3 - OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos e materiais de saúde;
4 - DATA E HORA DE ABERTURA: 30/01/2013 às 13:00 horas;
5 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
6 - SETOR REQUISITANTE: Centro de Assistência Médica e Social;
7 - LOCAL PARA ENTREGA: Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, sobreloja, Bairro Centro Cívico - Curitiba - Paraná;
8 - PREGOEIRO: João Orlando Globeski;
9 - EQUIPE DE APOIO: João Batista de Camargo, Inês Tiemi Hirabayashi de Oliveira, Rosiane Souza Machado e Roberto Magnus Trotta Telles Filho;
10 - RESPONSÁVEL PELA REQUISIÇÃO E FISCALIZAÇÃO: Supervisor do Centro de Assistência Médica e Social;

11 - RESPONSÁVEL PELO PROCESSAMENTO DA REQUISIÇÃO: Departamento do Patrimônio;
12 - BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR) E ITENS:
12.1 - **FARMÁCIA MAGISTRAL LTDA.**, CNPJ 76.426.923/0001-71, com sede na Rua Professora Rosa Saporski, 200 - Mercês - Curitiba - PR - CEP: 80.810-120 - Fone: (41) 3221-7150 - Fax: (41) 3221-7169 email: gerencia@magistral.far.br - meidy@magistral.far.br, neste ato representada pela Senhora Irmã Lourdes Margarida Thomé, RG 213.367 - PR e CPF 158.230.409-20;

Item	Máx	Unidade	Produto	R$
02	500	Comprimidos / 100 mg	Ácido Acetilsalicílico	0,07
11	200	Ampola / 2 ml	Bromoprida 5 mg/ml IV/IM	1,04
12	200	Ampola / 5 ml	Dipirona Sódica 2,500 mg + Brometo de N-butilescopolamina 0,020 mg	5,48
13	150	Frasco / 20 ml	Dipirona Sódica 333,4 mg + Brometo de N-butilescopolamina 6,67 mg	11,14
14	2000	Comprimido	Dipirona Sódica 250 mg + Brometo de N-butilescopolamina 10 mg	2,48
15	500	Comprimidos / 25 mg	Captopril 25 mg	0,17
17	140	Comprimidos / 75 mg	Bissulfato de Clopidogrel 75 mg	1,93
19	20	Ampola / 20 ml	Cloridrato de Dobutamin - 250 mg	3,19
21	300	Ampola / 2 ml	Cloridrato de Metoclopramida 5 mg/ml	0,75
22	70	Frasco / 10 ml	Cloridrato de Metoclopramida 4 mg/ml - gotas	2,80
24	100	Frasco / 20 ml	Cloridrato de Etilefrina 7,5 mg	2,21
25	30	Ampola / 10 ml	Cloridrato de Dopamina 5 mg/ml	0,80
29	200	Frasco / 20 ml	Dipirona Sódica 500 mg/ml	2,27
30	200	Ampola / 2 ml	Dipirona Sódica 500 mg/ml	1,12
32	150	Ampola / 1 ml	Fosfato Dissódico de Dexametasona 2 mg/ml	3,20
34	100	Comprimido / 40 mg	Furosemida 40 mg	0,78
35	55	Ampola / 2 ml	Forosemida 10 mg/ml	0,64
36	360	Comprimido / 10 mg	Loratadina 10 mg	2,90
40	280	Comprimido / 20 mg	Pantoprazol 20 mg	8,80
41	2000	Comprimido / 750 mg	Paracetamol	0,26
42	150	Frasco / 10 ml	Paracetamol 200 mg/ml	3,43
60	100	Frasco / 100 ml	Povidine (tópico)	4,91
74	3000	Comprimido	Cafeína 30 mg, carisoprodol 125 mg, diclofenaco sódico 50 mg, paracetamemol 300 mg.	0,74
77	1500	Comprimido	Cloridrato de fenilefrina 4 mg, Maleato de clorfeniramina 4 mg, Paracetamol 400 mg	0,67
80	25	Frasco / 5 ml	Dexametasona 0,1%, Neomicina - colírio	10,40
86	6000	Comprimido	Dipirona Sódica 300 mg, Mucato de isometepteno 30 mg e cafeína 30 mg	0,44
88	25	Ampola / 1 ml	Fitomenadiona, vitamina K - 10 mg	1,59
91	100	Frasco / 240 ml	Hidróxido de Alumínio 400 mg, de Magnésio 400 mg e Dimeticona 30 mg	17,20
92	200	Ampola / 3 ml	N-acetilcisteína 100 mg/ml	1,69
98	20	Ampola / 10 ml	Sulfato de Magnésio 10%	0,58

13 - CONDIÇÕES:
Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.
E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

05/02/2013

Desembargador CLAYTON CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento Judiciário

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 28/02/2013 13:30
Sessão Ordinária - 8ª Câmara Cível em Composição Integral e 8ª Câmara Cível
Relação No. 2013.01248 e 2013.01240 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 8ª Câmara Cível em Composição Integral e 8ª Câmara Cível a realizar-se em 28/02/2013 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adam Miranda Sa Stehling	138	0954365-5
	142	0956039-8
Adauto Rivaelte da Fonseca	173	0970792-2
Ademir Trida Alves	133	0951920-4
	172	0969887-9
	203	0979838-9
Adilson de Castro Junior	226	0988539-0
Adriane Fernandes	042	0968116-1/01
Adriane Hakim Pacheco	088	0962706-1
Adriano Antonio Bertolin	073	0957540-0
Adriano Rodrigo Brolim Mazini	042	0968116-1/01
Afonso Proenço Branco Filho	002	0656100-6
Airton Luiz Padilha	123	0919652-1
Aislan Miguel Tibúrcio	083	0960403-7
Aldebaran Rocha Faria Neto	113	0678788-4
Alessandra Perez de Siqueira	181	0974877-6
Alessandro Marinelli de Oliveira	090	0966032-2
Alex Rodrigues Shibata	214	0981663-3
Alexander Vieira	094	0968824-8
Alexandra Valenza Rocha Malafaia	038	0975791-5/01
Alexandre César da Silva	073	0957540-0
Alexandre de Almeida	038	0975791-5/01
Alexandre Pigozzi Bravo	015	0853330-6/01
	025	0914490-1/02
	057	0930576-6
Alexandre Ribeiro Bley Bonfim	004	0658217-4/01
Alexsandro Sprengovski dos Santos	025	0914490-1/02
Allan Marcel Paisani	093	0968183-2
Allan Wolfgang Franco Ruschmann	071	0955597-1
Amandio Sbrussi	006	0294084-3/02
Amauri Roberto Balan	088	0962706-1
Amilton Domingues de Morais	120	0905786-3
Ana Carolina Busatto Macedo	013	0847911-4/01
Ana Letícia Dias Rosa	100	0977782-4
Ana Lucia França	013	0847911-4/01
	089	0964329-2
Ana Paola de Almeida	087	0961763-2
Ana Paula Magalhães	226	0988539-0
Ana Paula Stadnik	003	0933545-3
Ana Priscila Furst	045	0839388-0
Ananias Cézar Teixeira	016	0864170-7/02
	023	0909450-4/01
	029	0918725-5/01
	035	0956266-5/01
	036	0897108-2/02
	039	0986608-2/01
	044	0984493-3/01
	086	0960894-8
	091	0966749-2
	102	0997751-5
Anderson Marcelo de M. Oliveira	118	0890716-6
André Agostinho Hamera	181	0974877-6
André da Costa Ribeiro	034	0952783-5/01
André Luís Gonçalves S. d. Silva	022	0904197-2/01
André Luiz Polimeni Massi	045	0839388-0
Andrea Gonçalves Bonancin	190	0977147-5
Andresa Batista de Oliveira	136	0952950-6
Andrey Herget	099	0974290-9
Anelise Roberta Belo B. Valente	064	0943508-3
	069	0952620-3
	184	0975977-5
Anelise Sbalqueiro	079	0958430-3
Ângela Fabiana Rylo	106	1009458-3
Angela Regina Ferreira Aparício	083	0960403-7
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	063	0941177-0
Angelo Rivelino Gambetta	072	0957525-3
Anna Carolina Araldi Zacarchuca	013	0847911-4/01
Annelyse Balaroti Gôngora	105	1007088-3
Antônio Augusto Castanheira Néia	079	0958430-3
Antônio Carlos Bonet	084	0960614-0
Antônio Carlos Cordeiro	226	0988539-0
Antônio Carlos Paixão	153	0963749-0
Antônio Celso C. d. Albuquerque	002	0656100-6
Antonio Eduardo G. d. Rueda	015	0853330-6/01
	025	0914490-1/02
	052	0904047-7
Antonio Emerson Martins	115	0847917-6
Antonio Nunes Neto	194	0978486-1
Armando Garcia	107	0573834-9
Augusto Pastuch de Almeida	110	0604373-6
Aurimar José Turra	124	0928341-2
Bárbara Letícia de Souza Spagnolo	159	0965930-9
Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira	061	0938756-6
	149	0962647-7
	200	0979580-8
Beate Sirlei Petry	155	0964788-1
Beatriz Schiebler	177	0971811-6
Blas Gomm Filho	013	0847911-4/01
	089	0964329-2
Braulio Belinati Garcia Perez	145	0958014-9
Breno Merlin	221	0982937-2
Bruno Augusto Sampaio Fuga	067	0951194-4
	225	0988135-2
Bruno Martin Batista	071	0955597-1
Camila Brandalise Romel	056	0929596-1
Camila Enrietti Bin	015	0853330-6/01
Carlos Alberto Forbeck de Castro	096	0972216-5
Carlos Albirone Toazza	054	0928413-3
Carlos Alexandre Rodrigues	090	0966032-2
Carlos Alexandre Vaine Tavares	076	0957933-5
Carlos Alves	025	0914490-1/02
	049	0899626-3
	083	0960403-7
Carlos Eduardo Buchweitz	078	0958305-5
Carlos Eduardo Lulu	117	0875993-7
Carlos Maximiano Mafra de Laet	041	0940524-5/01
Carlos Roberto Gomes Salgado	043	0983252-8/01
Carlos Rogério Rodrigues da Silva	101	0997324-8
Carmen das Graças Silva Marins	109	0602755-0
Carmen Lucia da Rosa Vicente	128	0940190-9

Carolina Brandalise Romel	056	0929596-1
Caroline Said Dias	034	0952783-5/01
Caroline Spader	099	0974290-9
Caroline Thon	112	0675500-8
Cássio Lisandro Telles	022	0904197-2/01
César Augusto de França	053	0912064-3
César Augusto R. Ross	227	0990242-3
César Augusto Terra	108	0581807-7
	153	0963749-0
Cezar Eduardo Ziliotto	117	0875993-7
	121	0910828-9
	142	0956039-8
Charles Luciano Coelho de Lima	099	0974290-9
Charline Lara Aires	013	0847911-4/01
Ciro Alberto Piasecki	111	0655852-1
Ciro Brüning	050	0901761-0
Claire Lottici	079	0958430-3
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	095	0969079-7
Claudia Montardo Rigoni	151	0963518-5
	154	0964528-5
Claudinei Belafronte	028	0918310-4/02
Claudiney Ernani Giannini	126	0938472-5
Cleuza Keiko Higachi Reginato	079	0958430-3
Cristiane Uliana	016	0864170-7/02
	035	0956266-5/01
	091	0966749-2
Cristina Borges Ribas Maksym	124	0928341-2
Daniel Brenneisen Maciel	177	0971811-6
Daniel Toledo de Sousa	143	0956965-3
	182	0975334-0
	207	0980627-3
	214	0981663-3
Daniela Mayumi Tanaka	206	0980546-3
Daniele Casara de Geus	027	0917435-2/01
Daniele Fernanda Sanson Lenzi	037	0938628-7/02
	040	0938628-7/01
Daniella Leticia Broering	226	0988539-0
Danilo Men de Oliveira	160	0967193-4
Danilo Sahione	099	0974290-9
David Alves de Araújo Júnior	023	0909450-4/01
Debora Cristina de Gois Moreira	007	0463617-3/01
Débora Lemos Gumurski	004	0658217-4/01
Deborah Sperotto da Silveira	221	0982937-2
Denira Caroline Gorla	018	0883864-6/01
Denise Teixeira Rebello Maia	021	0901911-0/01
Diego de Andrade	077	0958001-2
Diogo Marcolino	124	0928341-2
Dorval Francisco da Silva	001	0923757-0
Edgar Lenzi	037	0938628-7/02
	040	0938628-7/01
Edgar Luiz Dias	063	0941177-0
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	002	0656100-6
Edson Carlos Pereira	008	0538067-6/01
	009	0538067-6/02
Edson Chaves Filho	126	0938472-5
Edu Alex Sandro dos Santos Vieira	078	0958305-5
Eduardo Alberto Marques Virmond	075	0957609-4
Eduardo Brüning	050	0901761-0
Eduardo Hoffmann	014	0850639-2/01
Eliana Akemi Nakamura	059	0937862-5
Elisabeth Cristina Viana da Rocha	192	0977841-8
Elisandra de Campos Shurmann	104	1004895-6
Ellen Karina Borges Santos	062	0941039-5
	074	0957572-2
	134	0952386-6
	146	0958786-0
	156	0965440-0
	163	0967686-4
	168	0968943-8
	170	0969183-6
	178	0972156-4
	179	0972997-5
	188	0976817-8
	191	0977643-2
	193	0978367-1
	197	0978890-5
	200	0979580-8
	208	0980651-9
	218	0982348-5
	219	0982358-1
	229	0991360-0
Elmo Said Dias	034	0952783-5/01
Elso de Sousa Novais	017	0876837-8/01
	104	1004895-6
Elton Felipe Carvalho	076	0957933-5
Emiliana Silva Sperancetta	055	0928828-4
Emmanuel Casagrande	058	0934136-8
Ercilio Rodrigues de Paula	071	0955597-1
Erica Martins Frediani	210	0980900-7
Erika Tatiane Gomes Spina	085	0960665-7
Erlon Antonio Medeiros	099	0974290-9
Érlon de Faria Pilati	164	0967936-9
Ernani José de Castro Gamborgi	097	0972611-0
Etiane Caldas Gomes	075	0957609-4
Evandro Gustavo de Souza	033	0946982-1/01
	132	0950582-0
	150	0963479-3
	172	0969887-9
	188	0976817-8
	199	0979149-7
Everton Aparecido Caldeira	078	0958305-5
Fabiane de Andrade	077	0958001-2
Fabiano Fontana	094	0968824-8
Fabiano Kleber Moreno Dalan	081	0959285-2
	098	0973807-0
Fabiano Neves Macieywski	029	0918725-5/01
	033	0946982-1/01
	036	0897108-2/02
	039	0986608-2/01
	044	0984493-3/01
	064	0943508-3
	069	0952620-3
	086	0960894-8
	102	0997751-5
	133	0951920-4
	141	0956004-5
	144	0957906-8
	149	0962647-7
	150	0963479-3
	155	0964788-1
	157	0965484-2
	167	0968567-8
	171	0969823-5
	175	0971219-2
	176	0971325-5
	184	0975977-5
	185	0976378-6
	189	0977122-8
	195	0978513-3
	199	0979149-7
	202	0979826-9
	203	0979838-9
	209	0980657-1
	215	0981758-7
	216	0981879-1
	217	0981899-3
	222	0983173-2
	230	0992103-9
	233	0996718-6
Fábio Alberto de Lorensi	111	0655852-1
Fábio César Teixeira	090	0966032-2
Fábio Cochmanski do Nascimento	177	0971811-6

Fábio João da Silva Soito	129	0942312-3
Fábio Luiz Santin de Albuquerque	111	0655852-1
Fábio Vacelkovski Kondrat	110	0604373-6
Fábio Viana Barros	005	0790876-5/01
	135	0952467-6
Fabrício Nelson de Faria Máximo	089	0964329-2
Fabrício Rocha da Silva	075	0957609-4
Fabrício Schewinski	027	0917435-2/01
Fagner Francisco Castilho	162	0967596-5
Felipe Hasson	106	1009458-3
Felipe Soares Vargas	027	0917435-2/01
Fernanda Coronado F. Marques	220	0982625-7
Fernanda Nishida Xavier da Silva	139	0954764-8
	191	0977643-2
	193	0978367-1
Fernanda Ribeirete de Souza	050	0901761-0
Fernanda Silva da Silveira	053	0912064-3
Fernanda Skovronski	038	0975791-5/01
Fernanda Zanicotti Leite	043	0983252-8/01
Fernando Anzola Pivaro	011	0826886-6/01
	048	0894704-2
	053	0912064-3
	110	0604373-6
	114	0809094-4
Fernando Gustavo Knoerr	108	0581807-7
Fernando José Stocco	099	0974290-9
Fernando Kikuchi	062	0941039-5
	170	0969183-6
	172	0969887-9
	180	0973561-9
	208	0980651-9
Fernando Murilo Costa Garcia	033	0946982-1/01
	064	0943508-3
	069	0952620-3
	133	0951920-4
	141	0956004-5
	144	0957906-8
	149	0962647-7
	150	0963479-3
	155	0964788-1
	157	0965484-2
	167	0968567-8
	171	0969823-5
	175	0971219-2
	176	0971325-5
	184	0975977-5
	185	0976378-6
	189	0977122-8
	195	0978513-3
	199	0979149-7
	202	0979826-9
	203	0979838-9
	209	0980657-1
	212	0981435-9
	215	0981758-7
	216	0981879-1
	217	0981899-3
	222	0983173-2
	230	0992103-9
	233	0996718-6
Fernando Rumiato	059	0937862-5
Filipe Alves da Mota	221	0982937-2
Flávia Balduíno da Silva	129	0942312-3
	158	0965712-1
	204	0980311-0
	213	0981606-8
Flávio Penteado Geromini	087	0961763-2
	151	0963518-5
	198	0979115-1
	205	0980415-3
Fleur Fernanda Lenzi	189	0977122-8
Francisco Cascardo Neto	224	0987914-9
Francisco Spisla	103	0997899-0
	114	0809094-4
Fúlvio Luís Stadler Kaipers	078	0958305-5
Gabriella Murara Vieira	210	0980900-7
Gardênia Fernandes Oliveira	100	0977782-4
Geni Romero Jandre Pozzobom	182	0975334-0
Gerson Luiz de Oliveira	030	0921549-0/01
Gerson Requião	127	0938568-6
Gerson Vanzin Moura da Silva	026	0915372-2/01
	101	0997324-8
	161	0967291-5
	198	0979115-1
Giane Lopes Tsuruta	109	0602755-0
Gilberto Gemin da Silva	011	0826886-6/01
Gilberto Stinglin Loth	153	0963749-0
Gilmara Fernandes Machado Heil	063	0941177-0
	082	0960187-8
Giorgia Enrietti Bin Bochenek	015	0853330-6/01
	046	0854134-8
Giorgia Paula Mesquita	093	0968183-2
Giovani de Oliveira Serafini	154	0964528-5
Gisela Alves dos Santos Trovo	008	0538067-6/01
	009	0538067-6/02
Gisele Hauer Argenton	095	0969079-7
Gislaine Fernanda de Paula	221	0982937-2
Glauco Iwersen	011	0826886-6/01
	019	0884190-5/01
	020	0901495-1/01
	024	0913705-3/01
	051	0903814-4
	066	0950100-8
	081	0959285-2
	098	0973807-0
	114	0809094-4
Graciella Baranoski Flório	201	0979790-4
Grazziela Picanço de Seixas Borba	109	0602755-0
Guilherme de Salles Gonçalves	004	0658217-4/01
Guilherme Régio Pegoraro	061	0938756-6
	069	0952620-3
	119	0897625-8
	134	0952386-6
	149	0962647-7
	180	0973561-9
	197	0978890-5
	200	0979580-8
	219	0982358-1
Guilherme Vianna Mazzarotto	227	0990242-3
Gustavo Antonio R. d. Almeida	186	0976602-7
Gustavo Ribeiro Langowiski	002	0656100-6
Gustavo Saldanha Suchy	123	0919652-1
Hamilton Maia da Silva Filho	037	0938628-7/02
	040	0938628-7/01
Hanelore Morbis Ozório	187	0976625-0
Hany Kelly Gusso	013	0847911-4/01
Helton Nogueira	098	0973807-0
Henrique Alberto Faria Motta	129	0942312-3
	158	0965712-1
Henrique Richter Caron	087	0961763-2
Heroldes Bahr Neto	036	0897108-2/02
	039	0986608-2/01
	044	0984493-3/01
	086	0960894-8
Hugo Francisco Gomes	004	0658217-4/01
	031	0924716-3/01
	085	0960665-7
Humberto Tsuyoshi Kohatsu	224	0987914-9
Ieda Reny Coture	076	0957933-5
Irene de Fátima Surek de Souza	135	0952467-6
Ismael Eleoterio da Silva	022	0904197-2/01
Ivan Ariovaldo Pegoraro	065	0947267-3
Ivan Luiz Gontijo Júnior	097	0972611-0

Ivandra Karla Tavares da Cunha	234	0941471-3
Ivomar Maria Massi	058	0934136-8
Izabella Crispílio	164	0967936-9
Jaafar Ahmad Barakat	043	0983252-8/01
Jacira Rosa Tonello	058	0934136-8
Jacques Nunes Attié	004	0658217-4/01
Jafte Carneiro Fagundes da Silva	060	0938732-6
Jaime Alberto Stockmanns	010	0606262-6/01
Jaime Oliveira Penteado	026	0915372-2/01
	087	0961763-2
	101	0997324-8
	151	0963518-5
	154	0964528-5
	161	0967291-5
	195	0978513-3
	198	0979115-1
	205	0980415-3
Janaina Giozza Avila	123	0919652-1
Janaínna de Cássia Esteves	093	0968183-2
Jean Carlos Martins Francisco	004	0658217-4/01
	011	0826886-6/01
	114	0809094-4
Jean César Xavier	063	0941177-0
	082	0960187-8
	097	0972611-0
João Alves Barbosa Filho	129	0942312-3
	158	0965712-1
	204	0980311-0
João Aparecido Michelin	008	0538067-6/01
	009	0538067-6/02
João Emilio Zola Junior	057	0930576-6
João Leonel Antocheski	054	0928413-3
	128	0940190-9
	164	0967936-9
João Leonelho Gabardo Filho	153	0963749-0
João Miguel Fernandes Filho	065	0947267-3
João Paulo Alves Justo Braun	037	0938628-7/02
	040	0938628-7/01
João Ricardo Cunha de Almeida	122	0911936-0
João Rockenbach Nascimento	095	0969079-7
João Rodrigues de Oliveira	174	0971126-2
Jocelina Pacheco dos Santos Lima	042	0968116-1/01
Joelma Beatriz Kotecki	089	0964329-2
Jonadabe Rodrigues Laurindo	095	0969079-7
Jony Nossol	122	0911936-0
Jorcelino Fernandes da Silva	112	0675500-8
Jorge Cardoso Caruncho	037	0938628-7/02
	040	0938628-7/01
Jorge Vicente Sieciechowicz Neto	056	0929596-1
José Antonio de Andrade Alcântara	159	0965930-9
José Antonio Souza de Matos	106	1009458-3
José Augusto Barbosa Urbaneja	026	0915372-2/01
José Carlos Martins Pereira	160	0967193-4
José Eduardo de Assunção	051	0903814-4
José Eduardo Gonçalves do Amaral	060	0938732-6
José Fernando Rosas	034	0952783-5/01
José Fernando Vialle	080	0958669-4
	126	0938472-5
José Mauricio Luna dos Anjos	101	0997324-8
José Nogueira Filho	105	1007088-3
José Ricardo C. d. Albuquerque	002	0656100-6
José Roberto Akaishi	066	0950100-8
José Roberto Balan Nassif	110	0604373-6
Josiane França de Almeida	115	0847917-6
Juliana Barbar de C. Antunes	108	0581807-7
Juliana Fabyula Zanella Claumann	080	0958669-4
Juliana Glade Ferracini Sanches	018	0883864-6/01
Juliana Pegoraro Bazzo	065	0947267-3
Juliana Trautwein Chede	225	0988135-2
Juliana Wagner	063	0941177-0
Juliane Feitosa Sanches	151	0963518-5
	154	0964528-5
Julianna Wirschum Silva	177	0971811-6
Juliano Caldas Pozzo	075	0957609-4
Juliano Luis Rodrigues	128	0940190-9
Juliano Siqueira de Oliveira	118	0890716-6
Júlio César Gonçalves	008	0538067-6/01
	009	0538067-6/02
Júlio Cesar Goulart Lanes	181	0974877-6
Júlio Cezar Engel dos Santos	148	0961410-6
Júlio Christian Laure	104	1004895-6
Júnior Carlos Freitas Moreira	211	0981028-4
Karen Dala Rosa	125	0935279-2
Karen Fabiana Soares Guides	062	0941039-5
Karen Yumi Shigueoka	139	0954764-8
	191	0977643-2
	193	0978367-1
Karin Moreira Ramos	059	0937862-5
Karina Hashimoto	031	0924716-3/01
Karina Roberta Bednarchuk	113	0678788-4
Karinne Romani	159	0965930-9
Kastiliane da Silva Paludo	037	0938628-7/02
	040	0938628-7/01
Katia Naomi Yamada	024	0913705-3/01
Kátia Rejane S. A. d. Oliveira	152	0963711-6
	165	0968164-7
Keli Cristina dos Reis	088	0962706-1
Kelly Aparecida Valendorf	181	0974877-6
Kival Della Bianca Paquete Júnior	050	0901761-0
Kleber Augusto Vieira	036	0897108-2/02
Larissa Ribeiro Giroldo	027	0917435-2/01
Leandra Negrelli	123	0919652-1
Leandro Bialy	085	0960665-7
Leda Regina Gambetta	072	0957525-3
Lenice Arbonelli Mendes Troya	105	1007088-3
Leocadia D. M. d. B. Pansonato	026	0915372-2/01
Leonardo Augusto Genari	226	0988539-0
Leonardo da Costa	016	0864170-7/02
	108	0581807-7
Leonel Lourenço Carrasco	067	0951194-4
	121	0910828-9
	184	0975977-5
Leopoldo Pizzolato de Sá	153	0963749-0
Ligiane Barbosa da Silva	180	0973561-9
	197	0978890-5
Ligiane de Oliveira Rocha Rigatti	042	0968116-1/01
Linco Kczam	220	0982625-7
Lincoln Lourenço Macuch	232	0992671-2
Lindsay Laginestra	028	0918310-4/02
	054	0928413-3
	128	0940190-9
	164	0967936-9
Lizete Rodrigues Feitosa	187	0976625-0
	232	0992671-2
Liziane d'Almeida	084	0960614-0
Louise Rainer Pereira Gionédis	055	0928828-4
	114	0809094-4
Lucas Ultechak	094	0968824-8
Lucia Helena Fernandes Stall	231	0992389-9
Luciana da Rocha	214	0981663-3
Luciana de O. Castelo T. Kobner	128	0940190-9
Luciana Secco Cardoso	109	0602755-0
Luciana Veiga Caires	182	0975334-0
Luciano Bezerra Pomblum	005	0790876-5/01

	135	0952467-6
Luciany Michelli P. d. Santos	109	0602755-0
Luerti Gallina	145	0958014-9
Luis Guilherme Pegoraro	145	0958014-9
LUIS GUSTAVO GUIMARÃES	194	0978486-1
Luiz Carlos da Rocha	018	0883864-6/01
Luiz Carlos da Silva	005	0790876-5/01
	135	0952467-6
Luiz Fernando Casagrande Pereira	032	0929354-3/01
Luiz Fernando Fortes de Camargo	014	0850639-2/01
Luiz Gonzaga Moreira Correia	125	0935279-2
Luiz Henrique Bona Turra	026	0915372-2/01
	087	0961763-2
	101	0997324-8
	151	0963518-5
	154	0964528-5
	161	0967291-5
	198	0979115-1
Luiz Trindade Cassettari	070	0953453-6
	082	0960187-8
Lyslaine Cruz de Moura Reijrink	183	0975495-8
Mafuz Antonio Abrão	087	0961763-2
Magda Francisca da Silva	001	0923757-0
Mara Cristina Brunetti	047	0860502-3
Marcel Crippa	070	0953453-6
Marcel Souza de Oliveira	136	0952950-6
Marcelo Baldassarre Cortez	130	0944697-9
Marcelo Bueno Elias	032	0929354-3/01
Marcelo Davoli Lopes	061	0938756-6
Marcelo Mantovani	110	0604373-6
Marcelo Quevedo do Amaral	085	0960665-7
Márcia Giraldi Sbaraini	055	0928828-4
Marcia Noal dos Santos	070	0953453-6
Márcia Satil Parreira	130	0944697-9
	131	0948944-9
	159	0965930-9
	169	0969177-8
	211	0981028-4
	228	0990314-4
	231	0992389-9
Márcio Alexandre Cavenague	017	0876837-8/01
	021	0901911-0/01
	049	0899626-3
	162	0967596-5
Márcio Antônio Sasso	088	0962706-1
Márcio Rogério Depolli	145	0958014-9
Marco Alexandre de Souza Serra	076	0957933-5
Marco Antonio Dias Lima Castro	110	0604373-6
Marco Antonio Farah	012	0833704-0/01
Marco Aurélio Hladczuk	027	0917435-2/01
Marcos Antonio de Oliveira Bomfim	116	0875307-1
Marcos Gustavo Anderson	023	0909450-4/01
	092	0967368-1
Marcos Leate	065	0947267-3
Marcus Vinícius Bossa Grassano	207	0980627-3
Marcus Vinícius Cabulon	110	0604373-6
Maria Alice Castilho dos Reis	120	0905786-3
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	059	0937862-5
	136	0952950-6
Maria Amélia Macedo Amaral	034	0952783-5/01
Maria Cecília de Lima Auilo	097	0972611-0
Maria Dirce Triana	105	1007088-3
Maria Paula Fuganti	220	0982625-7
Mariana Cavallin Xavier	138	0954365-5
	142	0956039-8
Mariana Kowalski Furlan	100	0977782-4
Mariana Muniz Casagrande	162	0967596-5
Mariana Pereira Valério	011	0826886-6/01
	020	0901495-1/01
	021	0901911-0/01
	024	0913705-3/01
	066	0950100-8
Marino Eligio Gonçalves	085	0960665-7
Mário Augusto Batista de Souza	073	0957540-0
Mário Marcondes Nascimento	011	0826886-6/01
	031	0924716-3/01
	048	0894704-2
	053	0912064-3
	114	0809094-4
Maristella de Farias Melo Santos	061	0938756-6
Marly Aparecida Pereira Fagundes	109	0602755-0
Maurício Brunetta Giacomelli	083	0960403-7
Maurício Jacobi dos Santos	137	0953225-2
Maurício José Morato de Toledo	006	0294084-3/02
Mauricio Pioli	082	0960187-8
Mauro Campos de Pinho	220	0982625-7
Mauro Júnior Seraphim	075	0957609-4
Mauro Moro Serafini	020	0901495-1/01
Maximilian Zerek	016	0864170-7/02
	091	0966749-2
Mayumi Andressa M. A. Matsuoka	213	0981606-8
Melissa Abramovici Pilotto	034	0952783-5/01
Michel Guerios Netto	100	0977782-4
Michel Marino Furlan	003	0933545-3
Michel Risso	101	0997324-8
Michelli Sayuri Murakami	096	0972216-5
Milton Luiz Cleve Küster	005	0790876-5/01
	011	0826886-6/01
	017	0876837-8/01
	019	0884190-5/01
	020	0901495-1/01
	021	0901911-0/01
	024	0913705-3/01
	049	0899626-3
	051	0903814-4
	061	0938756-6
	062	0941039-5
	066	0950100-8
	074	0957572-2
	077	0958001-2
	081	0959285-2
	098	0973807-0
	114	0809094-4
	116	0875307-1
	119	0897625-8
	127	0938568-6
	132	0950582-0
	134	0952386-6
	137	0953225-2
	139	0954764-8
	146	0958786-0
	147	0961299-7
	152	0963711-6
	156	0965440-0
	162	0967596-5
	163	0967686-4
	165	0968164-7
	168	0968943-8
	170	0969183-6
	172	0969887-9
	173	0970792-2
	179	0972997-5
	180	0973561-9
	183	0975495-8
	186	0976602-7
	188	0976817-8
	190	0977147-5
	191	0977643-2
	193	0978367-1
	197	0978890-5
	200	0979580-8

	201	0979790-4
	206	0980546-3
	208	0980651-9
	218	0982348-5
	219	0982358-1
	223	0987301-2
	227	0990242-3
	229	0991360-0
Milton Marcelo Weffort	107	0573834-9
Mônica Ferreira Mello Biora	017	0876837-8/01
	137	0953225-2
Munir Abagge	088	0962706-1
Murillo Espinola de Oliveira Lima	023	0909450-4/01
	035	0956266-5/01
	091	0966749-2
Nadia Elisa Bueno	045	0839388-0
Nádia Mazurek	041	0940524-5/01
Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	152	0963711-6
	165	0968164-7
	191	0977643-2
	193	0978367-1
Natália Gomes de Mattos	093	0968183-2
Natália Nunes Razzera	096	0972216-5
Nathália Kowalski Fontana	136	0952950-6
Neandro Lunardi	080	0958669-4
Neide de Fatima Tartas	089	0964329-2
Nelson Luiz Nouvel Alessio	004	0658217-4/01
	031	0924716-3/01
	085	0960665-7
	103	0997899-0
Nicoli Castagnolli	073	0957540-0
Nicolle Mahara Alexandre Alves	084	0960614-0
Nilton Giuliano Turetta	038	0975791-5/01
Noriyassu Kawahara Seto Takeguma	002	0656100-6
Odair Martins	141	0956004-5
Oscar Ivan Prux	009	0538067-6/02
Osmar Araújo Soares	233	0996718-6
Osvaldo Damião Veiga Filho	094	0968824-8
Osvaldo Fonseca Broca	087	0961763-2
Patricia Bittencourt L. d. Lima	099	0974290-9
Patrícia Ribeiro P. d. C. Freitas	207	0980627-3
Paula Cassetari Flores	097	0972611-0
Paula Cassettari Flores	070	0953453-6
	082	0960187-8
Paula Melina Firmiano Tudisco	024	0913705-3/01
Paula Santin Mazaro	211	0981028-4
Paulo Cesar Aguiar Beraldo Filho	055	0928828-4
Paulo Fernando Paz Alarcón	045	0839388-0
Paulo Henrique Gardemann	216	0981879-1
Paulo Henrique Pinotti	214	0981663-3
Paulo Marcelo Moutinho Gonçalves	130	0944697-9
Paulo Renato Lopes Raposo	232	0992671-2
Paulo Roberto dos Santos	076	0957933-5
Paulo Roberto Lang Joras Lopes	099	0974290-9
Paulo Wagner Castanho	045	0839388-0
Pedro Rodrigo Khater Fontes	217	0981899-3
Priscila do Nascimento Sebastião	010	0606262-6/01
Priscila Esperança Pelandré	034	0952783-5/01
Rafael Brum Silva	207	0980627-3
Rafael Lucas Garcia	151	0963518-5
	157	0965484-2
	163	0967686-4
	178	0972156-4
	204	0980311-0
	218	0982348-5
	228	0990314-4
Rafael Ricci Fernandes	059	0937862-5
Rafael Santos Carneiro	030	0921549-0/01
	169	0969177-8
	192	0977841-8
	211	0981028-4
	231	0992389-9
Rafaela Denes Vialle	126	0938472-5
Rafaela Polydoro Küster	005	0790876-5/01
	062	0941039-5
	074	0957572-2
	119	0897625-8
	132	0950582-0
	134	0952386-6
	139	0954764-8
	146	0958786-0
	147	0961299-7
	156	0965440-0
	163	0967686-4
	168	0968943-8
	170	0969183-6
	172	0969887-9
	178	0972156-4
	179	0972997-5
	180	0973561-9
	183	0975495-8
	188	0976817-8
	190	0977147-5
	191	0977643-2
	193	0978367-1
	197	0978890-5
	200	0979580-8
	206	0980546-3
	218	0982348-5
	219	0982358-1
	223	0987301-2
	229	0991360-0
Raphael Farias Martins	078	0958305-5
Raquel Gonçalves	071	0955597-1
Raquel Martendal	070	0953453-6
Reginaldo Nogueira G. Junior	194	0978486-1
Reinaldo Mirico Aronis	093	0968183-2
Renata Antunes Garcia	107	0573834-9
Ricardo Basto da Costa C. Filho	110	0604373-6
Ricardo Domingues Brito	217	0981899-3
Ricardo Furlan	143	0956965-3
	182	0975334-0
	207	0980627-3
	214	0981663-3
Ricardo Lasmar Sodré	211	0981028-4
Ricardo Miara Schuarts	137	0953225-2
Ricardo Tepedino	075	0957609-4
Rivaldo Simões Pimenta	037	0938628-7/02
	040	0938628-7/01
Roberta Carolina Faeda Crivari	182	0975334-0
Roberto César Cabral	008	0538067-6/01
Roberto Rossi	220	0982625-7
Robertta Stellfeld C. d. A. Bassi	002	0656100-6
Robson Fari Nassin	130	0944697-9
Robson Sakai Garcia	064	0943508-3
	131	0948944-9
	140	0955030-1
	142	0956039-8
	144	0957906-8
	146	0958786-0
	147	0961299-7
	156	0965440-0
	158	0965712-1
	166	0968436-8
	167	0968567-8
	168	0968943-8
	169	0969177-8
	170	0969183-6
	171	0969823-5
	175	0971219-2
	176	0971325-5
	179	0972997-5
	185	0976378-6

	195	0978513-3
	196	0978693-6
	198	0979115-1
	202	0979826-9
	205	0980415-3
	206	0980546-3
	208	0980651-9
	209	0980657-1
	212	0981435-9
	215	0981758-7
	220	0982625-7
	222	0983173-2
	223	0987301-2
	229	0991360-0
Rodolfo Pino Clivatti	084	0960614-0
Rodolpho Eric Moreno Dalan	081	0959285-2
	098	0973807-0
Rodrigo da Costa Gomes	138	0954365-5
	230	0992103-9
Rodrigo Rodrigues da Costa	143	0956965-3
	174	0971126-2
Rogério Bueno Elias	052	0904047-7
Rogério Costa	092	0967368-1
Rogério Resina Molez	052	0904047-7
Roland Hasson	106	1009458-3
Romário Selbmann	007	0463617-3/01
Rosângela de Fátima Jacomini	076	0957933-5
Rosangela Dias Guerreiro	053	0912064-3
Rose Dias Sato	152	0963711-6
	165	0968164-7
Rubia Andrade Fagundes	004	0658217-4/01
	103	0997899-0
Rudinei Fracasso	031	0924716-3/01
Rui Ferraz Paciornik	077	0958001-2
	186	0976602-7
	227	0990242-3
Rui Santos de Sá	153	0963749-0
Salete Teresinha de Souza	045	0839388-0
Sandra Calabrese Simão	106	1009458-3
Sandra Regina de Moura	103	0997899-0
Santino Ruchinski	010	0606262-6/01
Saulo Bonat de Mello	036	0897108-2/02
	039	0986608-2/01
	086	0960894-8
Sebastião Seiji Tokunaga	023	0909450-4/01
	035	0956266-5/01
	091	0966749-2
Selma Paciornik	106	1009458-3
Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil	063	0941177-0
	097	0972611-0
Sergio Lopes Massedo	214	0981663-3
Sérgio Paulo França de Almeida	115	0847917-6
Sérgio Ricardo Tinoco	101	0997324-8
Shenia Samira Nassin	130	0944697-9
Sidclei José Godois	181	0974877-6
Sidnei Gilson Dockhorn	148	0961410-6
Sigisfredo Hoepers	012	0833704-0/01
Silmar Ferreira Ditrich	056	0929596-1
Silvana Zavodini	080	0958669-4
Silvia Arruda Gomm	013	0847911-4/01
Sílvia Regina Gazda	129	0942312-3
Silvio Batista	071	0955597-1
Silvio Luiz Januário	085	0960665-7
Simone Martins Cunha	015	0853330-6/01
	046	0854134-8
	047	0860502-3
Simone Molletta	123	0919652-1
Simone Pereira Negrão	071	0955597-1
Solange Aparecida Leal P. Gibrim	130	0944697-9
Soraya Saad Lopes	032	0929354-3/01
Stephanie Zago de Carvalho	071	0955597-1
Susana Valéria Galhera Gonçalves	109	0602755-0
Suzel Maria Reis Almeida Cunha	037	0938628-7/02
	040	0938628-7/01
Tania Christina C. Gonçalves	083	0960403-7
Tatiana B. d. O. Sieciechowicz	056	0929596-1
Tatiana Tavares de Campos	046	0854134-8
	052	0904047-7
Tatiane Muncinelli	151	0963518-5
	198	0979115-1
Tatyane Priscila Portes Lantier	161	0967291-5
Tayara Priscila Xavier	181	0974877-6
Telmo Verão Farias	041	0940524-5/01
Thaianna Klaime	101	0997324-8
Thais Malachini	116	0875307-1
	152	0963711-6
	165	0968164-7
	173	0970792-2
Thiago Haviaras da Silva	070	0953453-6
Thiago Lima Breus	034	0952783-5/01
Thulliman Thales Tuanan Trento	074	0957572-2
Tiago Schroeder Russi	070	0953453-6
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	077	0958001-2
	127	0938568-6
	152	0963711-6
	165	0968164-7
	186	0976602-7
	201	0979790-4
	227	0990242-3
Ulisses Cabral Bispo Ferreira	187	0976625-0
	232	0992671-2
Vanderlei José Follador	111	0655852-1
Vandira Cozer	068	0951434-3
Vera Lucia Aparecida A. Veronez	019	0884190-5/01
Viatcheslau Mikcha Filho	078	0958305-5
Vicente Paula Santos	234	0941471-3
Vilmar Cozer	068	0951434-3
Vivian Regina Zambrim	119	0897625-8
	134	0952386-6
Viviane Coelho de Sellos Gondim	108	0581807-7
Vlamir Emerson Ferreira	072	0957525-3
Wagner Rogério de Lima	145	0958014-9
Walduy Fernandes de Olivera	030	0921549-0/01
Walter Borges Carneiro	110	0604373-6
Walter Bruno Cunha da Rocha	127	0938568-6
	138	0954365-5
	230	0992103-9
Wanderlei de Paula Barreto	109	0602755-0
Wellington Lincoln Seco	182	0975334-0
	214	0981663-3
Willyan Rower Soares	109	0602755-0
Wilson Gomes da Silva	145	0958014-9
Zeno Bettoni Bortolotti	065	0947267-3

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
0001 . Processo: 0923757-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 9105304 Agravo de Instrumento. Impetrante: Afrânio Roberto da Silva , Alberto Noviello. Impetrado: Juiz de Direito Substituto do Tjpr - 10ª Câmara Cível . Advogado: Dorval Francisco da Silva , Magda Francisca da Silva. Relator: Des. Guimarães da Costa
Ação Rescisória (Gr/C.Int)
0002 . Processo: 0656100-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 3380350 Apelação Civel. Autor: Adeci Associação de Defesa da Cidadania . Advogado: Gustavo Ribeiro Langowiski , Noriyassu Kawahara Seto Takeguma. Réu: Espólio de Paulo Sérgio de Araújo Costa . Interessado: Fernanda Raymundo de Araújo Costa . Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque , Antônio Celso Cavalcanti de Albuquerque, Afonso Proenço Branco Filho, Robertta Stellfeld Cavalcanti de Albuquerque Bassi, José Ricardo Cavalcanti de Albuquerque. Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvilio da Silveira Filho). Revisor: Des. Guimarães da Costa
Ação Rescisória (Gr/C.Int)

0003 . Processo: 0933545-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 7019123 Apelação Civel. Autor: Roberto Cesar Leite , Clínica Doutor Roberto Cesar Leite. Advogado: Michel Marino Furlan . Réu: Patrícia Andréa Conrad de França , Fábio Luiz Conrad. Advogado: Ana Paula Stadnik . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski). Revisor: Des. Guimarães da Costa
Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
0004 . Processo: 0658217-4/01
Comarca: Mandaguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 6582174 Apelação Civel. Embargante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa . Advogado: Rubia Andrade Fagundes , Nelson Luiz Nouvel Alessio, Jacques Nunes Attié. Embargado: José Carlos de Souza . Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves , Débora Lemos Gumurski, Alexandre Ribeiro Bley Bonfim, Jean Carlos Martins Francisco, Hugo Francisco Gomes. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
0005 . Processo: 0790876-5/01
Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7908765 Apelação Civel. Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a . Advogado: Rafaela Polydoro Küster , Milton Luiz Cleve Küster. Embargado: Adriane Aparecida de Souza (Representado(a)). Advogado: Luciano Bezerra Pomblum , Luiz Carlos da Silva, Fábio Viana Barros. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto
Embargos de Declaração Cível
0006 . Processo: 0294084-3/02
Comarca: Ibiporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 294084300 Apelação Civel. Embargante: Wyny do Brasil Industria e Comércio de Couros Ltda . Advogado: Maurício José Morato de Toledo . Embargado: Pedro Rodrigues . Advogado: Amandio Sbrussi . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Embargos de Declaração Cível
0007 . Processo: 0463617-3/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 463617300 Apelação Civel. Embargante: Madeireira e Agropecuária Uberaba Ltda . Advogado: Debora Cristina de Gois Moreira . Embargado: Dorival Piccoli , Mereluz Terezinha Piccoli. Advogado: Romário Selbmann . Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Embargos de Declaração Cível
0008 . Processo: 0538067-6/01
Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 538067600 Apelação Civel. Embargante: Otavio Augusto Faria , Supermel - Supermercados Ltda. Advogado: Roberto César Cabral . Embargado (1): Antonio Milani . Advogado: Gisela Alves dos Santos Trovo . Embargado (2): Roberto Rodrigues Tudisco , Nereide Nunes Tudisco. Advogado: João Aparecido Michelin , Júlio César Gonçalves, Edson Carlos Pereira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Embargos de Declaração Cível
0009 . Processo: 0538067-6/02
Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 538067600 Apelação Civel. Embargante: Roberto Rodrigues Tudisco , Nereide Nunes Tudisco. Advogado: João Aparecido Michelin , Júlio César Gonçalves, Edson Carlos Pereira. Embargado (1): Antonio Milani . Advogado: Gisela Alves dos Santos Trovo . Embargado (2): Otavio Augusto Faria , Supermel - Supermercados Ltda. Advogado: Oscar Ivan Prux . Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Embargos de Declaração Cível
0010 . Processo: 0606262-6/01
Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 606262600 Apelação Civel. Embargante: Sperafico Agroindustrial Ltda . Advogado: Santino Ruchinski , Priscila do Nascimento Sebastião. Embargado: Luiz Carlos Balbino , Rosângela Aparecida Balbino Bresque, Larissa Balbino Bresque (Representado(a) por sua mãe), Dulcineia Amaral Balbino, Karina Leomara Balbino, Ilda Maria do Amaral Silva. Advogado: Jaime Alberto Stockmanns . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvilio da Silveira Filho)
Embargos de Declaração Cível
0011 . Processo: 0826886-6/01
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 826886600 Apelação Civel. Embargante: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Embargado (1): Caixa Econômica Federal . Advogado: Gilberto Gemin da Silva . Embargado (2): José Lucas da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Jean Carlos Martins Francisco , Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaro. Relator: Des. Guimarães da Costa
Embargos de Declaração Cível
0012 . Processo: 0833704-0/01
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 833704000 Apelação Civel. Embargante: Cacique Promotora de Vendas Ltda . Advogado: Sigisfredo Hoepers . Embargado: Ana Maria de Oliveira . Advogado: Marco Antonio Farah . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Embargos de Declaração Cível
0013 . Processo: 0847911-4/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 847911400 Apelação Civel. Embargante: Junot Carias Gavanski , Rosana Turra. Advogado: Hany Kelly Gusso , Ana Carolina Busatto Macedo. Embargado: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Blas Gomm Filho , Silvia Arruda Gomm, Ana Lucia França, Charline Lara Aires, Anna Carolina Araldi Zacarchuca. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Embargos de Declaração Cível
0014 . Processo: 0850639-2/01
Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 850639200 Apelação Civel. Embargante: Editora Vendo Mais Ltda . Advogado: Luiz Fernando Fortes de Camargo . Embargado: Localizar Lista Telefônica Ltda . Advogado: Eduardo Hoffmann . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Embargos de Declaração Cível
0015 . Processo: 0853330-6/01
Comarca: Arapongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 853330600 Agravo de Instrumento. Embargante: Cia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo , Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Embargado: Azor de Oliveira , Antonia Maria da Silva, Claudinei Ribeiro de Jesus, Juvenal da Silva, João Bernardo dos Santos, Joaquim do Carmo Hilário, José dos Santos Dutra, Manoel Leal dos Santos Filho, Maria Aparecida Soares. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek , Camila Enrietti Bin, Simone Martins Cunha. Relator: Des. Guimarães da Costa
Embargos de Declaração Cível
0016 . Processo: 0864170-7/02
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 864170700 Agravo de Instrumento. Embargante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Embargado: Valdir Silva Santos . Advogado: Leonardo da Costa , Cristiane Uliana, Maximilian Zerek. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Embargos de Declaração Cível
0017 . Processo: 0876837-8/01
Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 876837800 Apelação Civel. Embargante: Brasil Veículos Cia. de Seguros . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Mônica Ferreira Mello Biora, Márcio Alexandre Cavenague. Embargado: Nelson Franco de Santana . Advogado: Elso de Sousa Novais . Relator: Des. Guimarães da Costa
Embargos de Declaração Cível
0018 . Processo: 0883864-6/01
Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 883864600 Apelação Civel. Embargante: Nossa Saúde Operadora de Planos Privados de Assistência Á Saúde Ltda . Advogado: Luiz Carlos da Rocha . Embargado: Angelita Ribeiro Mendonça . Advogado: Juliana Glade Ferracini Sanches , Denira Caroline Gorla. Relator: Des. Guimarães da Costa
Embargos de Declaração Cível
0019 . Processo: 0884190-5/01
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 884190500 Apelação Civel. Embargante: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen. Embargado: Aparecido Luiz de Oliveira , Irene Alves de Oliveira (maior de 60 anos), Célia Regina Reis, Leonilde Joli Reis (maior de 60 anos), Maria Dolores da Rosa de Freitas. Advogado: Vera Lucia Aparecida Antoniassi Veronez . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Embargos de Declaração Cível
0020 . Processo: 0901495-1/01
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 901495100 Apelação Civel. Embargante: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Glauco Iwersen , Mariana Pereira Valério, Milton Luiz Cleve Küster. Embargado: Enézio Dias . Advogado: Mauro Moro Serafini . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Embargos de Declaração Cível
0021 . Processo: 0901911-0/01
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 901911000 Apelação Civel. Embargante: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Mariana Pereira Valério, Márcio Alexandre Cavenague. Embargado: Jucy Primerano Teixeira Rebello . Advogado: Denise Teixeira Rebello Maia . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Embargos de Declaração Cível
0022 . Processo: 0904197-2/01
Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 904197200 Agravo de Instrumento. Embargante: Liberty Seguros Sa . Advogado: André Luís Gonçalves Simões da Silva . Embargado: Ivanir José Ribeiro , Márcia Cristina Ribeiro Borille, Cássia Aparecida Ribeiro Campos, Ivânio Ribeiro, Carmen Lúcia Ribeiro. Advogado: Cássio Lisandro Telles , Ismael Eleoterio da Silva. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Embargos de Declaração Cível
0023 . Processo: 0909450-4/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9094504 Apelação Civel. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira (maior de 60 anos), Sebastião Seiji Tokunaga, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Embargado: Odilon Pinheiro Junior . Advogado: Marcos Gustavo Anderson , David Alves de Araújo Júnior. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Embargos de Declaração Cível
0024 . Processo: 0913705-3/01
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 913705300 Apelação Civel. Embargante: Caixa Seguradora S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Paula Melina Firmiano Tudisco, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Embargado: Edmilson Caetano de Almeida . Advogado: Katia Naomi Yamada . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Embargos de Declaração Cível
0025 . Processo: 0914490-1/02
Comarca: Mamborê.Vara: Vara Única. Ação Originária: 914490100 Agravo de Instrumento. Embargante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo , Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Embargado: Cristiane Rafaela

de Oliveira Gotardo , Cleuza Domingos da Luz Missioneiro, Maria Perolina da Conceição Roque, Alice Pereira Evangelista Trindade, Cristina Tereza Paixão, Enildo Magalhaes Gonçalves, Marli de Fatima Bittencourt, Alcides Fernandes, Lauri Gaspar, Amadeu Batista Guimaraes, Cristiane Aparecida Ferreira. Advogado: Alexsandro Sprengovski dos Santos , Carlos Alves. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

Embargos de Declaração Cível

0026 . Processo: 0915372-2/01

Comarca: Jandaia do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 915372200 Agravo de Instrumento. Embargante: Sotran Logística e Transportes Ltda . Advogado: José Augusto Barbosa Urbaneja . Embargado: José Carlos do Prado Pereira . Advogado: Leocadia Dolores Macedo de Bacco Pansonato . Interessado: Bv Financeira Sa . Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva , Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Embargos de Declaração Cível

0027 . Processo: 0917435-2/01

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 917435200 Apelação Civel. Embargante: Oi S/A (nova denominação da Brasil Telecom S/A) . Advogado: Daniele Casara de Geus , Fabrício Schewinski, Felipe Soares Vargas, Larissa Ribeiro Giroldo. Embargado (1): Brasil Telecom S A . Advogado: Daniele Casara de Geus , Fabrício Schewinski, Felipe Soares Vargas, Larissa Ribeiro Giroldo. Embargado (2): Antonio Francisco Jungles de Camargo . Advogado: Marco Aurélio Hladczuk . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

Embargos de Declaração Cível

0028 . Processo: 0918310-4/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 918310400 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Finasa Bmc Sa . Advogado: Lindsay Laginestra . Embargado: Damaris Justus Theodoro , Edmilson Theodoro. Advogado: Claudinei Belafronte . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

Embargos de Declaração Cível

0029 . Processo: 0918725-5/01

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 918725500 Agravo de Instrumento. Embargante: Valdomiro Alexandrino Xavier . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Embargos de Declaração Cível

0030 . Processo: 0921549-0/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 921549000 Apelação Cível. Embargante: Agil da Costa . Advogado: Gerson Luiz de Oliveira . Embargado: Marcos Ceschin . Advogado: Rafael Santos Carneiro , Walduy Fernandes de Olivera. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

Embargos de Declaração Cível

0031 . Processo: 0924716-3/01

Comarca: Arapongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 92471630 Agravo de Instrumento. Embargante: Odete Rodrigues , Otília de Oliveira Quadros (maior de 60 anos), Pedro Ferreira de Melo, Pericles Moreira dos Santos, Presilina Duraes Monteiro (maior de 60 anos), Raimundo Ribeiro Santana (maior de 60 anos), Reginaldo Sturaro, Roberto Santos Oliveira (maior de 60 anos), Rosa Sertorio da Silva (maior de 60 anos), Sérgio Detoni, Sueli Aparecida Nobrega de Lima. Advogado: Hugo Francisco Gomes , Mário Marcondes Nascimento, Rudinei Fracasso. Embargado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa . Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio , Karina Hashimoto. Interessado: Caixa Econômica Federal . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

Embargos de Declaração Cível

0032 . Processo: 0929354-3/01

Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 929354300 Apelação Civel. Embargante: Unimed Norte Pioneiro - Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Soraya Saad Lopes , Luiz Fernando Casagrande Pereira. Embargado: Luiz Antônio Pini (maior de 60 anos), Guilherme Venturini Júnior. Advogado: Marcelo Bueno Elias . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Embargos de Declaração Cível

0033 . Processo: 0946982-1/01

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 946982100 Apelação Civel. Embargante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Embargado: Fabio Silva Araújo . Advogado: Evandro Gustavo de Souza . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Embargos de Declaração Cível

0034 . Processo: 0952783-5/01

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 952783500 Agravo de Instrumento. Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda . Advogado: Maria Amélia Macedo Amaral , André da Costa Ribeiro, Priscila Esperança Pelandré. Embargado: Josilaine Atetéia de Andrade Cesar , Roberto Cubas Cesar. Advogado: Elmo Said Dias , Caroline Said Dias. Interessado: Elivel Automotores Ltda . Advogado: José Fernando Rosas , Melissa Abramovici Pilotto, Thiago Lima Breus. Relator: Des. Guimarães da Costa

Embargos de Declaração Cível

0035 . Processo: 0956266-5/01

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 956266500 Apelação Civel. Embargante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Embargado: Márcio Neves da Graça . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Agravo Regimental Cível

0036 . Processo: 0897108-2/02

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 897108200 Apelação Civel. Agravante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Agravado: Emilia da Silva Araujo . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Kleber Augusto Vieira. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

Agravo Regimental Cível

0037 . Processo: 0938628-7/02

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 938628700 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia Sud América de Vapores S/a . Advogado: João Paulo Alves Justo Braun , Kastiliane da Silva Paludo, Suzel Maria Reis Almeida Cunha. Agravado (1): Paraná Granitos Ltda . Advogado: Hamilton Maia da Silva Filho , Edgar Lenzi, Daniele Fernanda Sanson Lenzi. Agravado (2): Asia Shipping Transportes Internacionais Ltda. . Advogado: Jorge Cardoso Caruncho , Rivaldo Simões Pimenta. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

Agravo Regimental Cível

0038 . Processo: 0975791-5/01

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 975791500 Agravo de Instrumento. Agravante: Itaú Unibanco Sa . Advogado: Alexandre de Almeida , Alexandra Valenza Rocha Malafaia, Fernanda Skovronski. Agravado: João Pedro Teixeira . Advogado: Nilton Giuliano Turetta . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

Agravo Regimental Cível

0039 . Processo: 0986608-2/01

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 986608200 Apelação Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira e Sua Mulher. Agravado: Nelson Ferreira Alves . Advogado: Saulo Bonat de Mello , Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Agravo

0040 . Processo: 0938628-7/01

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 938628700 Agravo de Instrumento. Agravante: Asia Shipping Transportes Internacionais Ltda. . Advogado: Jorge Cardoso Caruncho , Rivaldo Simões Pimenta. Agravado (1): Paraná Granitos Ltda . Advogado: Hamilton Maia da Silva Filho , Edgar Lenzi, Daniele Fernanda Sanson Lenzi. Agravado (2): Companhia Sud América de Vapores S/a . Advogado: João Paulo Alves Justo Braun , Kastiliane da Silva Paludo, Suzel Maria Reis Almeida Cunha. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

Agravo

0041 . Processo: 0940524-5/01

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9405245 Apelação Civel. Agravante: Unibanco Aig Seguros . Advogado: Nádia Mazurek , Carlos Maximiano Mafra de Laet. Agravado: Carmem Escobar . Advogado: Telmo Verão Farias . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Agravo

0042 . Processo: 0968116-1/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 968116100 Agravo de Instrumento. Agravante: Dmv Administração e Participação de Imóveis Ltda . Advogado: Adriano Rodrigo Brolim Mazini , Ligiane de Oliveira Rocha Rigatti. Agravado: Antonia Maria Dezan Lobato , Gilberto Alves Lobato. Advogado: Adriane Fernandes , Jocelina Pacheco dos Santos Lima. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

Agravo

0043 . Processo: 0983252-8/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 983252800 Agravo de Instrumento. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo . Advogado: Fernanda Zanicotti Leite . Agravado: Wagner Aparecido Moura . Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado , Jaafar Ahmad Barakat. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)

Agravo

0044 . Processo: 0984493-3/01

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 984493300 Agravo de Instrumento. Agravante: Carlos Velozo , Saulo Bonat de Mello. Agravado: Petrobrás Petróleo Brasileiro Sa . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Interessado: Fabiano Nevs Macieywski , Heroldes Bahr Neto. Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

Agravo de Instrumento

0045 . Processo: 0839388-0

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000456 Cobrança. Agravante: Muncipio de Londrina . Advogado: Salete Teresinha de Souza . Agravado (1): Condomínio Edifício Nicola Dinardi . Advogado: Paulo Wagner Castanho . Agravado (2): Mauro Viecili . Advogado: André Luiz Polimeni Massi . Interessado: Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil . Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón , Ana Priscila Furst, Nadia Elisa Bueno. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Agravo de Instrumento

0046 . Processo: 0854134-8

Comarca: Pérola.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003998520098160133 Ordinária. Agravante: Edenir Troncon , José Evangelista Pereira, Maria Gonçalves Soares. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek , Simone Martins Cunha. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Tatiana Tavares de Campos . Relator: Des. Guimarães da Costa

Agravo de Instrumento
0047 . Processo: 0860502-3
Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009926620088160128 Ordinária. Agravante: Antonio José dos Santos , Cristiana Custódio dos Santos, Julia Maria da Saudade Feitoza, José Alberto Alcantara, Luiz Carlos dos Santos, Osvaldo Gonçalves Pereira, Reginaldo Fernandes do Prado, Vergilio Mesquita de Oliveira, Vera Lucia Natercio da Silva. Advogado: Mara Cristina Brunetti , Simone Martins Cunha. Agravado: Bradesco Seguros SA . Relator: Des. Guimarães da Costa
Agravo de Instrumento
0048 . Processo: 0894704-2
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00488409520118160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Agnaldo Nascimento Teixeira , Elaine Mateus, João Batista Teixeira, José Roberto Merchan Domingues, Laurita Martins, Maria José Beraldo da Silva, Odair de Paula Marcelino, Reginaldo Alves de Souza, Renata Minzon, Sebastião Luiz Figueiredo. Advogado: Fernando Anzola Pivaro , Mário Marcondes Nascimento. Agravado: Federal de Seguros S/a . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Agravo de Instrumento
0049 . Processo: 0899626-3
Comarca: Campina da Lagoa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000443 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Eurides Cirineu Machado (maior de 60 anos), Anselmo de Paula Moura, Sebastião Ferreira dos Santos (maior de 60 anos), José Luiz Lopes, Darci Pereira da Silva. Advogado: Carlos Alves . Agravado: Sul América Cia Nacional de Seguros . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Márcio Alexandre Cavenague. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Jorge de Oliveira Vargas)
Agravo de Instrumento
0050 . Processo: 0901761-0
Comarca: Lapa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011968320118160103 Ressarcimento. Agravante: Hamilton Benedito Pinto Wagner . Advogado: Kival Della Bianca Paquete Júnior . Agravado: Itau Seguros de Auto e Residencia Sa . Advogado: Ciro Brüning , Eduardo Brüning, Fernanda Ribeirete de Souza. Relator: Des. Guimarães da Costa
Agravo de Instrumento
0051 . Processo: 0903814-4
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001603 Indenização. Agravante: Márcio Barbosa Clemente , Antônio Giufrida, Josué Rodrigues da Costa. Advogado: José Eduardo de Assunção . Agravado: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha)
Agravo de Instrumento
0052 . Processo: 0904047-7
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00793676420108160014 Indenização. Agravante: Reinaldo Aparecido dos Santos , Lucimeire Aparecida Martins, José Francisco de Andrade. Advogado: Rogério Resina Molez , Rogério Bueno Elias. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros Sa . Advogado: Tatiana Tavares de Campos , Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Relator: Des. Guimarães da Costa
Agravo de Instrumento
0053 . Processo: 0912064-3
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000863 Ordinária. Agravante: Aparecida do Bomfim dos Reis . Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Fernanda Silva da Silveira, Fernando Anzola Pivaro. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/a . Advogado: César Augusto de França , Rosangela Dias Guerreiro. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravo de Instrumento
0054 . Processo: 0928413-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00521582820118160001 Indenização. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa . Advogado: João Leonel Antocheski , Lindsay Laginestra. Agravado: Heraldo Cardoso Finger . Advogado: Carlos Albirone Toazza . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Agravo de Instrumento
0055 . Processo: 0928828-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00009293920058160001 Cobrança. Agravante: Carlos Alberto Pereira . Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis , Emiliana Silva Sperancetta, Paulo Cesar Aguiar Beraldo Filho. Agravado: Elvira Jusek (Representado(a)), Cleonice Jusek de Jesus. Advogado: Márcia Giraldi Sbaraini . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Agravo de Instrumento
0056 . Processo: 0929596-1
Comarca: Tibagi.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009363620108160169 Responsabilidade Civil. Agravante: Guilherme Adamovicz Cordeiro , Espólio de Luzia Adamovicz. Advogado: Jorge Vicente Sieciechowicz Neto , Tatiana Bertuol de Oliveira Sieciechowicz, Silmar Ferreira Ditrich. Agravado: Pousada Fazenda Guartelá . Advogado: Carolina Brandalise Romel , Camila Brandalise Romel. Interessado: Guilherme Frederico de Geus , Terezinha de Jesus de Geus. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Agravo de Instrumento
0057 . Processo: 0930576-6
Comarca: Porecatu.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030573620108160137 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo . Agravado: Jose Rodrigues da Mata . Advogado: João Emilio Zola Junior . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravo de Instrumento
0058 . Processo: 0934136-8
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000191 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Roberto Pedalino . Advogado: Jacira Rosa Tonello . Agravado: Condomínio Edifício Jabur . Advogado: Ivomar Maria Massi , Emmanuel Casagrande. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Agravo de Instrumento
0059 . Processo: 0937862-5
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00341485720128160014 Indenização. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Karin Moreira Ramos , Eliana Akemi Nakamura, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna. Agravado: Nilson Augusto de Souza . Advogado: Fernando Rumiato , Rafael Ricci Fernandes. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Agravo de Instrumento
0060 . Processo: 0938732-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00245667220128160001 Indenização. Agravante: Ricardo Luiz Alves Simões . Advogado: José Eduardo Gonçalves do Amaral . Agravado: Viação Itapemirim Sa . Advogado: Jafte Carneiro Fagundes da Silva . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Agravo de Instrumento
0061 . Processo: 0938756-6
Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 201000037956 Cobrança. Agravante: Sebastião Augusto de Paula . Advogado: Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira , Guilherme Régio Pegoraro. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Maristella de Farias Melo Santos, Marcelo Davoli Lopes. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravo de Instrumento
0062 . Processo: 0941039-5
Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00112283320118160044 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Agravado: Rubens Neves de Proença . Advogado: Karen Fabiana Soares Guides . Relator: Des. Guimarães da Costa
Agravo de Instrumento
0063 . Processo: 0941177-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00546745520108160001 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: José Portella Rodrigues , Paulo Rodrigues de Souza, Odair Carara Fabris, Sueli Salesbram, Naudi Grah, Maria Aparecida Medeiros, Valdete Alcantara Gomes, Wilson Sutil de Oliveira, Ana Michalzechen da Silva, Elzira Marquardt. Advogado: Jean César Xavier , Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil, Gilmara Fernandes Machado Heil. Agravado: Bradesco Seguros Sa . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari , Juliana Wagner. Interessado: Cef Caixa Econômica Federal . Advogado: Edgar Luiz Dias . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Agravo de Instrumento
0064 . Processo: 0943508-3
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00609381520118160014 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Willian Vicentin Bochi . Advogado: Robson Sakai Garcia . Relator: Des. Guimarães da Costa
Agravo de Instrumento
0065 . Processo: 0947267-3
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00427861620118160014 Indenização. Agravante: Marajo Bella Via Veículos Ltda . Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro , Marcos Leate, Juliana Pegoraro Bazzo. Agravado: Reginaldo Martins de Souza , Gleyse Caroline Rodrigues, Rms Comércio de Veículos Ltda. Advogado: João Miguel Fernandes Filho , Zeno Bettoni Bortolotti. Relator: Des. Guimarães da Costa
Agravo de Instrumento
0066 . Processo: 0950100-8
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00689704320108160014 Indenização. Agravante: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Glauco Iwersen , Milton Luiz Cleve Küster, Mariana Pereira Valério. Agravado: Jurandir Cardoso da Silva , Luciane Terezinha Modenute da Silva. Advogado: José Roberto Akaishi . Relator: Des. Guimarães da Costa
Agravo de Instrumento
0067 . Processo: 0951194-4
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00379471120128160014 Cobrança. Agravante: Claudete Aparecida Custodio Maluza , Jhonatan Jason Maluza, Ericles Maluza. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco , Bruno Augusto Sampaio Fuga. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Interessado: Espólio de Edison Carlos Maluza . Advogado: Leonel Lourenço Carrasco , Bruno Augusto Sampaio Fuga. Relator: Des. Guimarães da Costa
Agravo de Instrumento
0068 . Processo: 0951434-3
Comarca: Cascavel.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00211226820128160021 Declaratória. Agravante: Paulo Roberto dos Santos . Advogado: Vilmar Cozer , Vandira Cozer. Agravado: Oi Sa . Relator: Des. Guimarães da Costa
Agravo de Instrumento
0069 . Processo: 0952620-3

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00277567220108160014 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Leandro Costa Penha . Advogado: Guilherme Régio Pegoraro . Relator: Des. Guimarães da Costa
Agravo de Instrumento
0070 . Processo: 0953453-6
Comarca: Mandaguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003975920108160108 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Aparecida Percilia de Oliveira , Adriana Oliveira da Mata, Carlos Fernandes de Oliveira (maior de 60 anos), Cláudio Antônio Baldin, Devanir Solis Marssola, Devair Rodrigues Oliveira (maior de 60 anos), Denilson Sarabia, Donizete Ataíde Ferreira, Euripes de Souza Rodrigues, Edneusa Aparecida Providelo, Eliana Noguti, Fátima Bolonhesi Sanchez, Geraldo Vimieiro Filho, Guilherme Antunes Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Thiago Haviaras da Silva , Marcel Crippa, Tiago Schroeder Russi. Agravado: Bradesco Seguros SA . Advogado: Luiz Trindade Cassettari , Raquel Martendal, Paula Cassettari Flores, Marcia Noal dos Santos. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
Agravo de Instrumento
0071 . Processo: 0955597-1
Comarca: Curiuva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009292620108160078 Embargos de Declaração. Agravante: Rosana Aparecida Carneiro . Advogado: Ercilio Rodrigues de Paula . Agravado (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Stephanie Zago de Carvalho , Simone Pereira Negrão, Raquel Gonçalves. Agravado (2): Rodomar Veiculos e Maquinas Ltda . Advogado: Silvio Batista , Bruno Martin Batista, Allan Wolfgang Franco Ruschmann. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Agravo de Instrumento
0072 . Processo: 0957525-3
Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00041581820128160112 Indenização. Agravante: Maria Rodrigues Vieira de Souza . Advogado: Vlamir Emerson Ferreira , Leda Regina Gambetta, Angelo Rivelino Gambetta. Agravado: Viação Umuarama . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Agravo de Instrumento
0073 . Processo: 0957540-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000071 Indenização. Agravante: Takeyosi Suguimati . Advogado: Mário Augusto Batista de Souza , Nicoli Castagnolli. Agravado: Otilia Barbosa (maior de 60 anos). Advogado: Adriano Antonio Bertolin , Alexandre César da Silva. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Agravo de Instrumento
0074 . Processo: 0957572-2
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 000406214201 Cobrança. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Agravado: Wilson Rafael da Silva . Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento . Relator: Des. Guimarães da Costa
Agravo de Instrumento
0075 . Processo: 0957609-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 201100022233 Execução Provisória. Agravante: Associação Paranaense de Cultura Apc . Advogado: Juliano Caldas Pozzo , Etiane Caldas Gomes, Mauro Júnior Seraphim. Agravado: Bradesco Seguros SA . Advogado: Ricardo Tepedino , Fabrício Rocha da Silva, Eduardo Alberto Marques Virmond. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Agravo de Instrumento
0076 . Processo: 0957933-5
Comarca: Maringá.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00060031620128160017 Indenização. Agravante: Ismael Egea Vigo . Advogado: Carlos Alexandre Vaine Tavares , Rosângela de Fátima Jacomini, Marco Alexandre de Souza Serra. Agravado: Fabiano César Cardoso , Nelson Borrachina, Adenair Muniz Borrachina. Advogado: Paulo Roberto dos Santos , Ieda Reny Coture, Elton Felipe Carvalho. Interessado: Mario Xavier Dias . Relator: Des. Guimarães da Costa
Agravo de Instrumento
0077 . Processo: 0958001-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00491149820118160001 Cobrança. Agravante: M B M Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Rui Ferraz Paciornik. Agravado: Rosa de Souza . Advogado: Diego de Andrade , Fabiane de Andrade. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Agravo de Instrumento
0078 . Processo: 0958305-5
Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000537 Indenização. Agravante: Cássio Adriano de Lima Martelozo , Isabel Cristina Martelozo, Cal Martelozo Epp. Advogado: Fúlvio Luís Stadler Kaipers , Everton Aparecido Caldeira. Agravado: Laercio Luiz Correia , João Lucas Couto Correia, Marco Antônio Couto Correia. Advogado: Viatcheslau Mikcha Filho , Raphael Farias Martins, Edu Alex Sandro dos Santos Vieira. Interessado: Wesley Pereira dos Santos . Advogado: Carlos Eduardo Buchweitz . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravo de Instrumento
0079 . Processo: 0958430-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00231642420108160001 Cobrança. Agravante: Cecília Maciel dos Santos (maior de 60 anos). Def.Público: Cleuza Keiko Higachi Reginato , Antônio Augusto Castanheira Néia, Claire Lottici. Agravado: Centro Habitacional Novo Mundo . Advogado: Anelise Sbalqueiro . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravo de Instrumento
0080 . Processo: 0958669-4
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00055707020118160030 Indenização. Agravante: Luiz Antonio Aguiar . Advogado: Juliana Fabyula Zanella Claumann . Agravado (1): Luiz Cesar Rodrigues , Samir Rech Rodrigues. Advogado: Neandro Lunardi . Agravado (2): Bradesco Auto Re Companhia de Seguros . Advogado: Silvana Zavodini , José Fernando Vialle. Relator: Des. Guimarães da Costa
Agravo de Instrumento
0081 . Processo: 0959285-2
Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00308968020118160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Domingos Lindolfo de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan , Fabiano Kleber Moreno Dalan. Agravado: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Agravo de Instrumento
0082 . Processo: 0960187-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900085939 Ordinária. Agravante: Ogacir de Paula , Maria do Carmo Lopes Cassiano, João Borges, Jaci do Rocio Oliveira, Hercília Soares da Silva, Maria da Glória Cavalheiro, João Batista Barbosa, Maria Moreira Leite, Diva de Oliveira Schmoko, Pedro Augusto Pires, Jorge Francisco da Costa, Miraci Aparecida Araujo da Silveira, José Mota Ribeiro, João Ferreira Bomfim, Rosimara Pereira Ribeiro Pinto, Pedro Fonseca Paes, Pedro de Paula Guimarães, Antonio da Silva Santos, Beatriz Souza Hellman (Representado(a)). Advogado: Jean César Xavier , Gilmara Fernandes Machado Heil. Agravado (1): Bradesco S/a . Advogado: Luiz Trindade Cassettari , Paula Cassettari Flores. Agravado (2): Cauxa Economica Federal - Cef . Advogado: Mauricio Pioli . Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
Agravo de Instrumento
0083 . Processo: 0960403-7
Comarca: Mamborê.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000954320048160107 Indenização. Agravante: Joaquim Marques Filho . Advogado: Tania Christina Ceccatto Gonçalves , Angela Regina Ferreira Aparício. Agravado: Celso Savariz - Me . Advogado: Maurício Brunetta Giacomelli , Aislan Miguel Tibúrcio, Carlos Alves. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravo de Instrumento
0084 . Processo: 0960614-0
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00094874820128160035 Cobrança. Agravante: Aderli Goss de Oliveira , Alessandro Palhano, Andréia Maria Pereira Cardoso, Barbara Berghahn Lima, Cesar Luiz Filho, Cicero Lemes Grokoski, Edilson Alves de Souza, Gentil Valente Neto (Representado(a)), Izac Becker, Jackson de Moraes, Marcio Assunção, Marcos Aurélio Gois Viana, Maria Vitória do Nascimento, Sandro Luis da Costa, Vagle Ventura da Silva. Advogado: Antônio Carlos Bonet , Liziane d'Almeida, Rodolfo Pino Clivatti, Nicolle Mahara Alexandre Alves. Agravado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Agravo de Instrumento
0085 . Processo: 0960665-7
Comarca: Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000141 Indenização. Agravante: Sul Americana Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Leandro Bialy , Erika Tatiane Gomes Spina, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Agravado: Maria Nunes Alves , Mauro Piveta, Nelson Ribeiro da Silva, Neuzita Se Souza Mattos Dias, Nicanor Modesto, Noelson Pereira Guirra, Otavio Mendes, Pamela Cristina Felex dos Santos, Paulo Piveta, Paulo Roberto da Silva. Advogado: Silvio Luiz Januário , Hugo Francisco Gomes, Marino Eligio Gonçalves. Interessado: Caixa Economica Federal . Advogado: Marcelo Quevedo do Amaral . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Agravo de Instrumento
0086 . Processo: 0960894-8
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00092770620128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobrás Petróleo Brasileiro Sa . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Agravado: Rosimari Ribeiro . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Agravo de Instrumento
0087 . Processo: 0961763-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000503 Cobrança. Agravante: Hdi Seguros Sa . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini. Agravado (1): Adelia Raquel Bortolini , Maurito Muniz Alves Junior. Advogado: Mafuz Antonio Abrão , Henrique Richter Caron. Agravado (2): Espólio de Carmen Silvia Demario Caldas , Maria do Carmo Caldas Carneiro. Advogado: Osvaldo Fonseca Broca , Ana Paola de Almeida. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Agravo de Instrumento
0088 . Processo: 0962706-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000165 Indenização. Agravante: Munir Abagge . Advogado: Munir Abagge . Agravado: Valdomiro Procópio de Oliveira . Advogado: Keli Cristina dos Reis . Interessado: Banco do Brasil SA . Advogado: Adriane

Hakim Pacheco , Márcio Antônio Sasso, Amauri Roberto Balan. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravo de Instrumento
0089 . Processo: 0964329-2
Comarca: União da Vitória.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00064732720128160174 Reparação de Danos. Agravante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Neide de Fatima Tartas , Blas Gomm Filho, Ana Lucia França. Agravado: Silvio Wrubleski . Advogado: Fabrício Nelson de Faria Máximo , Joelma Beatriz Kotecki. Interessado: Aymore Crédito Financiamento e Investimento Sa . Advogado: Neide de Fatima Tartas , Blas Gomm Filho, Ana Lucia França. Relator: Des. Guimarães da Costa
Agravo de Instrumento
0090 . Processo: 0966032-2
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00295394120068160014 Obrigação de Fazer. Agravante: Nilza Moris Goulart . Advogado: Alessandro Marinelli de Oliveira . Agravado: Makoto Missaka , Laura Yoneko Missaka, La Francine's Restaurante e Lanchonete Ltda. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues , Fábio César Teixeira. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravo de Instrumento
0091 . Processo: 0966749-2
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00096677320128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: José Salgueiro . Advogado: Cristiane Uliana , Maximilian Zerek. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Agravo de Instrumento
0092 . Processo: 0967368-1
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00057314020128160129 Execução Provisória. Agravante: Cristiane Uliana . Advogado: Rogério Costa . Agravado: Cleide Mendes de Miranda . Advogado: Marcos Gustavo Anderson . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravo de Instrumento
0093 . Processo: 0968183-2
Comarca: Palmeira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010669320128160124 Indenização. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Reinaldo Mirico Aronis , Natália Gomes de Mattos, Giorgia Paula Mesquita, Janaínna de Cássia Esteves. Agravado: Ely Cezar Banach . Advogado: Allan Marcel Paisani . Relator: Des. Guimarães da Costa
Agravo de Instrumento
0094 . Processo: 0968824-8
Comarca: Arapongas.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000371 Reparação de Danos. Agravante: Luis Carlos Regatieri . Advogado: Lucas Ultechak , Fabiano Fontana. Agravado: Anderson Fabrício Camargo de Paula , Louise Rodrigues de Campos. Advogado: Osvaldo Damião Veiga Filho , Alexander Vieira. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravo de Instrumento
0095 . Processo: 0969079-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00044122420128160004 Declaratória. Agravante: Ics - Instituto Curitiba de Saúde . Advogado: João Rockenbach Nascimento . Agravado: Dimas de Mello Braga . Advogado: Jonadabe Rodrigues Laurindo , Cláudia Maria Lima Scheidweiler, Gisele Hauer Argenton. Relator: Des. Guimarães da Costa
Agravo de Instrumento
0096 . Processo: 0972216-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500077939 Ação Desconstitutiva de Título Cambial. Agravante: Mara Regina Nunes . Advogado: Natália Nunes Razzera , Michelli Sayuri Murakami. Agravado: Fibra Centro Comércio de Malhas Ltda . Advogado: Carlos Alberto Forbeck de Castro . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Agravo de Instrumento
0097 . Processo: 0972611-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001762 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Alcido Kruger , Fabiane Ribeiro dos Santos, Pedro da Silva Ramos, Juremi Ribeiro da Silva, Ismael Dias Pinheiro, Maria do Carmo Aparecida Bornatto, Noemi de Lourdes Moraes, Enoema Luiza dos Santos, Ivan Vitorio Massolin, Zuleide Salvador, Levi Salvador, Diane Giaretta, Luiz Ferreira Lima, Debora Moia Corsete, Constantino Pereira Lourença, Euphrasia Santos da Silva, Nilza de Souza, Antonio Correia da Silva Neto, Ayrton Maciel de Freitas, Amarildo Lima, Antonio Alvaro Carreira, Roque Basso, José Caldeira de Aguiar, Salomão de Oliveira, Leonice Leardine, Edair Pedro Hinckel, Jussara Rodrigues da Silva Begheto, Simone dos Santos, Elsa da Silva, Maria da Conceição Barbosa, Pedro Gonzaga da Silva, Dorival Carmo da Silva, Sebastião Nilton da Costa, João Rodrigues de Camargo, Ulisses Camargo, Nilton Alves Rodrigues, Luiza dos Santos, Nelson Gonçalves, Vaerço Galvão Lobo. Advogado: Jean César Xavier , Ernani José de Castro Gamborgi, Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil. Agravado: Bradesco Seguros Sa . Advogado: Paula Cassetari Flores , Ivan Luiz Gontijo Júnior, Maria Cecília de Lima Auilo. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
Agravo de Instrumento
0098 . Processo: 0973807-0
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00612009620108160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Osvaldo Luiz Nunes . Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan , Rodolpho Eric Moreno Dalan, Helton Nogueira. Agravado: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Agravo de Instrumento
0099 . Processo: 0974290-9
Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000318 Indenização. Agravante: Luiz Fernando Ribeiro Morrone . Advogado: Andrey Herget , Erlon Antonio Medeiros, Caroline Spader. Agravado (1): Fiat Automóveis Sa . Advogado: Fernando José Stocco , Patricia Bittencourt Lazereis de Lima, Charles Luciano Coelho de Lima. Agravado (2): Delsul Comércio e Mecânica Ltda . Advogado: Danilo Sahione , Paulo Roberto Lang Joras Lopes. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
Agravo de Instrumento
0100 . Processo: 0977782-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00160552220118160001 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Consórcio Estação Nattca . Advogado: Michel Guerios Netto , Mariana Kowalski Furlan, Ana Letícia Dias Rosa. Agravado: Jussara Maria Silva de Souza , Valeska de Souza Hadas. Advogado: Gardênia Fernandes Oliveira . Relator: Des. Guimarães da Costa
Agravo de Instrumento
0101 . Processo: 0997324-8
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00028084520108160021 Cobrança. Agravante: Itaú Seguros de Auto e Residencia Sa . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva. Agravado: José Luiz Cambi . Advogado: Sérgio Ricardo Tinoco , José Mauricio Luna dos Anjos, Carlos Rogério Rodrigues da Silva. Interessado: Romualdo Carignano . Advogado: Michel Risso , Thaianna Klaime. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Agravo de Instrumento
0102 . Processo: 0997751-5
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000432 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobras . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Agravado: Arinaldo José da Silva . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravo de Instrumento
0103 . Processo: 0997899-0
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00221427720108160017 Indenização. Agravante: Sul América Cia. Nacional de Seguros S/a . Advogado: Rubia Andrade Fagundes , Nelson Luiz Nouvel Alessio. Agravado: Euflozilda Santos Nascimento , Adelino Scuciato, José Mariano, Joelso de Oliveira Sena, Milti Ruiz Alves. Advogado: Sandra Regina de Moura . Interessado: Caixa Econômica Federal . Advogado: Francisco Spisla . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Agravo de Instrumento
0104 . Processo: 1004895-6
Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00020631720118160058 Indenização. Agravante: Milenia Agrociências Sa . Advogado: Júlio Christian Laure . Agravado: Nelson Miaki . Advogado: Elso de Sousa Novais , Elisandra de Campos Shurmann. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Agravo de Instrumento
0105 . Processo: 1007088-3
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00331944520118160014 Declaratória. Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União - Sicredi União . Advogado: Lenice Arbonelli Mendes Troya , Annelyse Balaroti Gôngora. Agravado: Espolio de Tercio Tosta Trindade . Advogado: José Nogueira Filho , Maria Dirce Triana. Interessado: Lourdes Lopes Trindade . Advogado: José Nogueira Filho , Maria Dirce Triana. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Agravo de Instrumento
0106 . Processo: 1009458-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00068709120108160001 Declaratória. Agravante: Global Village Telecom Ltda . Advogado: Selma Paciornik , Roland Hasson, Sandra Calabrese Simão, Felipe Hasson. Agravado: Instituto Ethos de Pesquisa Aplicada Ltda . Advogado: Ângela Fabiana Rylo , José Antonio Souza de Matos. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0107 . Processo: 0573834-9
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001136 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed de Londrina - Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Armando Garcia , Renata Antunes Garcia. Apelado: Salvino Bernardino . Advogado: Milton Marcelo Weffort . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvilio da Silveira Filho)
Apelação Cível
0108 . Processo: 0581807-7
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000873 Cobrança. Apelante: Caribe Turismo Ltda . Advogado: Viviane Coelho de Sellos Gondim , Fernando Gustavo Knoerr, Leonardo da Costa, Juliana Barbar de Carvalho Antunes. Apelado: Sa Viação Aérea Riograndense . Advogado: César Augusto Terra . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvilio da Silveira Filho). Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0109 . Processo: 0602755-0
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000233 Indenização. Apelante (1): Luis Marcos Dias . Advogado: Giane Lopes Tsuruta . Apelante (2): Marcos Roberto Queiroga . Advogado: Marly Aparecida Pereira Fagundes , Carmen das Graças Silva Marins, Willyan Rower Soares. Apelado (1):

Marcos Roberto Queiroga . Advogado: Marly Aparecida Pereira Fagundes , Carmen das Graças Silva Marins, Willyan Rower Soares. Apelado (2): Luis Marcos Dias . Advogado: Giane Lopes Tsuruta . Interessado: Companhia de Seguros Gralha Azul S/a . Advogado: Wanderlei de Paula Barreto , Luciany Michelli Pereira dos Santos, Susana Valéria Galhera Gonçalves, Luciana Secco Cardoso, Grazziela Picanço de Seixas Borba. Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvilio da Silveira Filho). Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0110 . Processo: 0604373-6
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000051 Indenização. Apelante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev - (centro de Distribuição Direta Londrina) . Advogado: Augusto Pastuch de Almeida , Fábio Vacelkovski Kondrat, Walter Borges Carneiro, José Roberto Balan Nassif, Marcus Vinícius Cabulon. Apelado: Cleiton Elias Dias . Advogado: Marco Antonio Dias Lima Castro , Fernando Anzola Pivaro, Ricardo Basto da Costa Coelho Filho, Marcelo Mantovani. Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvilio da Silveira Filho). Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0111 . Processo: 0655852-1
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000788 Indenização. Apelante: Pedro Aurélio Felisbino . Advogado: Fábio Alberto de Lorensi , Vanderlei José Follador. Apelado: Mário Vargas Junqueira da Rocha . Advogado: Fábio Luiz Santin de Albuquerque , Ciro Alberto Piasecki. Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvilio da Silveira Filho). Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0112 . Processo: 0675500-8
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00248643020098160014 Indenização. Apelante: Vitório Maciel da Silveira . Advogado: Jorcelino Fernandes da Silva . Apelado: Buonny Projetos e Serviços de Riscos Securitários Ltda . Advogado: Caroline Thon . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvilio da Silveira Filho). Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0113 . Processo: 0678788-4
Comarca: Rebouças.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000641520048160142 Ressarcimento. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto . Apelado: Irene Gruber Tumaz , Cleusimara Tumasz, Alexsandre Tumasz, Daniel Tumasz. Advogado: Karina Roberta Bednarchuk . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvilio da Silveira Filho). Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0114 . Processo: 0809094-4
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00191292120068160014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante (1): Caixa Econômica Federal . Advogado: Francisco Spisla . Apelante (2): Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen. Apelado: Antônio Carvalho da Silva (maior de 60 anos), Benedito Jorge Pereira (maior de 60 anos), Donizeti Dutra, Hélio Martins Rosa, Hermínio Santana, João Passos dos Santos, Oliveira Barros (maior de 60 anos), Alberides Cavalcanti dos Santos (maior de 60 anos), Erasmo Ferreira, Zelaide de Fátima Oliveira. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco , Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaro, Louise Rainer Pereira Gionédis. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. José Laurindo de Souza Netto). Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0115 . Processo: 0847917-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00078126020098160001 Cobrança. Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Guaporé . Advogado: Antonio Emerson Martins . Rec.Adesivo: Abelardo Siqueira Daniel . Advogado: Josiane França de Almeida , Sérgio Paulo França de Almeida. Apelado (1): Abelardo Siqueira Daniel . Advogado: Josiane França de Almeida , Sérgio Paulo França de Almeida. Apelado (2): Condomínio Conjunto Residencial Guaporé . Advogado: Antonio Emerson Martins . Interessado: Angela Maria Bento da Silva Daniel . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0116 . Processo: 0875307-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00035729620078160001 Cobrança. Apelante (1): Marítima Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Thais Malachini. Apelante (2): José Loraci de Oliveira (maior de 60 anos), Ana de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Bomfim . Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha)
Apelação Cível
0117 . Processo: 0875993-7
Comarca: Formosa do Oeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008714520098160082 Indenização. Apelante: Florisvaldo Francisco Delfino . Advogado: Carlos Eduardo Lulu . Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto . Relator: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0118 . Processo: 0890716-6
Comarca: Astorga.Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00027490720098160049 Cobrança. Apelante: Ace Seguradora Sa . Advogado: Juliano Siqueira de Oliveira . Apelado: Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva . Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0119 . Processo: 0897625-8
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00379616320108160014 Cobrança. Apelante (1): Marcelo Puertas . Advogado: Vivian Regina Zambrim , Guilherme Régio Pegoraro. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Albino Jacomel Guerios
Apelação Cível
0120 . Processo: 0905786-3
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00244889820108160017 Embargos a Execução. Apelante: Associação Benficente Bom Samaritano . Advogado: Maria Alice Castilho dos Reis . Apelado: Dayane Francyelle Noeremberg . Advogado: Amilton Domingues de Morais . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0121 . Processo: 0910828-9
Comarca: Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00043154820108160148 Cobrança. Apelante (1): Fabio Aparecido de Oliveira . Advogado: Leonel Lourenço Carrasco . Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0122 . Processo: 0911936-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00404960420108160001 Ação Civil Pública. Apelante: Ibradec - Instituto Brasileiro de Defesa dos Consumidores dos Cidadãos e do Meio Ambiente . Advogado: Jony Nossol . Apelado: Centauro Vida e Previdência Sa . Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0123 . Processo: 0919652-1
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00120164520098160035 Cobrança. Apelante: Wilson José Luiz Pereira (maior de 60 anos), Eliane Schmitz Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Airton Luiz Padilha , Simone Molletta, Leandra Negrelli. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Gustavo Saldanha Suchy , Janaina Giozza Avila. Relator: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0124 . Processo: 0928341-2
Comarca: Coronel Vivida.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003854420108160076 Declaratória. Apelante: Roberto Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Diogo Marcolino , Aurimar José Turra. Apelado: Banco Bmg Sa . Advogado: Cristina Borges Ribas Maksym . Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha)
Apelação Cível
0125 . Processo: 0935279-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00705098320108160001 Indenização. Apelante: Gol Linhas Aéreas Inteligentes Sa , Vrg Linhas Aéreas Sa. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia . Apelado: Luigi Boeira Locatelli . Advogado: Karen Dala Rosa . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0126 . Processo: 0938472-5
Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00717773620108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Maria Tavares Rocha (maior de 60 anos), Sirlei Tavares da Rocha, Sionir da Silva Rocha, Andressa Tavares Rocha, Sandra Tavares Rocha. Advogado: Claudiney Ernani Giannini , Edson Chaves Filho. Apelado: Bradesco Vida e Previdência Sa . Advogado: Rafaela Denes Vialle , José Fernando Vialle. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0127 . Processo: 0938568-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00109044620098160001 Cobrança. Apelante: Ferdinando Schimidt Neto . Advogado: Gerson Requião , Walter Bruno Cunha da Rocha. Apelado: Dpvat Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0128 . Processo: 0940190-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00138257520098160001 Indenização. Apelante (1): Bradesco Auto/re Companhia de Seguros . Advogado: João Leonel Antocheski , Lindsay Laginestra. Apelante (2): Transberty Transportes Ltda . Advogado: Juliano Luis Rodrigues , Carmen Lucia da Rosa Vicente. Apelado: Pedro Lopes de Camargo . Advogado: Luciana de O. Castelo Teixeira Kobner . Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0129 . Processo: 0942312-3
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00090094020118160014 Cobrança. Apelante (1): Cleverson do Nascimento França . Advogado: Sílvia Regina

Gazda . Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: João Alves Barbosa Filho , Henrique Alberto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito, Flávia Balduíno da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0130 . Processo: 0944697-9
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00149735320088160035 Cobrança. Apelante: Mirelle Labbado (Representado(a)), Salete Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Solange Aparecida Leal Padilha Gibrim , Robson Fari Nassin, Shenia Samira Nassin. Apelado: Centauro Seguradora Sa . Advogado: Paulo Marcelo Moutinho Gonçalves , Marcelo Baldassarre Cortez, Márcia Satil Parreira. Relator: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0131 . Processo: 0948944-9
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00081015720108160130 Cobrança. Apelante: Valdir dos Santos Silva . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Márcia Satil Parreira . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0132 . Processo: 0950582-0
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00382681720108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Rafaela Polydoro Küster , Milton Luiz Cleve Küster. Rec.Adesivo: Edson Carlonas Paes . Advogado: Evandro Gustavo de Souza . Apelado (1): Edson Carlonas Paes . Advogado: Evandro Gustavo de Souza . Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Rafaela Polydoro Küster , Milton Luiz Cleve Küster. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0133 . Processo: 0951920-4
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00522925020108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Suryleia Ferreira da Silva . Advogado: Ademir Trida Alves . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0134 . Processo: 0952386-6
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00375014720088160014 Cobrança. Apelante (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Ellen Karina Borges Santos , Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Apelante (2): Cristiano de Assis Daleci . Advogado: Vivian Regina Zambrim , Guilherme Régio Pegoraro. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0135 . Processo: 0952467-6
Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00067152220118160044 Cobrança. Apelante: Cleverson Leandro Pires . Advogado: Fábio Viana Barros , Irene de Fátima Surek de Souza, Luiz Carlos da Silva, Luciano Bezerra Pomblum. Apelado: Itaú Seguros Sa . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0136 . Processo: 0952950-6
Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018849420108160098 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Alessandro Tadeu Bento . Advogado: Andresa Batista de Oliveira . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Nathália Kowalski Fontana , Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Marcel Souza de Oliveira. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0137 . Processo: 0953225-2
Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00069530820108160131 Indenização. Apelante: Vera Lúcia da Trindade . Advogado: Maurício Jacobi dos Santos . Apelado: Sul Am´perica Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Mônica Ferreira Mello Biora, Ricardo Miara Schuarts. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0138 . Processo: 0954365-5
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00351258820088160014 Revisão de Contrato. Apelante: Izequiel dos Santos Faria . Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha , Rodrigo da Costa Gomes. Apelado: Liberty Paulista Seguros S/a . Advogado: Mariana Cavallin Xavier , Adam Miranda Sa Stehling. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Apelação Cível
0139 . Processo: 0954764-8
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00186184720118160014 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Valmir Cardoso . Advogado: Karen Yumi Shigueoka , Fernanda Nishida Xavier da Silva. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0140 . Processo: 0955030-1
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00436100920108160014 Cobrança. Apelante: Geisiane Gonçalves Ferreira . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. José Laurindo de Souza Netto). Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0141 . Processo: 0956004-5
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00173750520108160014 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Ligia Lourdes Schoen Pedroso . Advogado: Odair Martins . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0142 . Processo: 0956039-8
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00392769720088160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Adam Miranda Sa Stehling , Cezar Eduardo Ziliotto, Mariana Cavallin Xavier. Rec.Adesivo: Jefferson do Prado Boveto . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado (1): Jefferson do Prado Boveto . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Adam Miranda Sa Stehling , Cezar Eduardo Ziliotto, Mariana Cavallin Xavier. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0143 . Processo: 0956965-3
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00505557520118160014 Declaratória. Apelante: Carlinho Ferreira . Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Rodrigo Rodrigues da Costa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. José Laurindo de Souza Netto). Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0144 . Processo: 0957906-8
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00345816620098160014 Cobrança. Apelante: Evilene Luzia do Amaral . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia , Fabiano Neves Macieywski. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0145 . Processo: 0958014-9
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00405300320118160014 Declaratória. Apelante: Gustare Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda . Advogado: Wagner Rogério de Lima , Wilson Gomes da Silva, Luis Guilherme Pegoraro. Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Luerti Gallina. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0146 . Processo: 0958786-0
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00336774620098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: José Aparecido dos Santos . Advogado: Robson Sakai Garcia . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0147 . Processo: 0961299-7
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00831913120108160014 Cobrança. Apelante (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Rafaela Polydoro Küster , Milton Luiz Cleve Küster. Apelante (2): Paulo Alves Ferreira . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0148 . Processo: 0961410-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00552799820108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Negresco Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn . Apelado: Valdecir José Silva . Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Guimarães da Costa). Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0149 . Processo: 0962647-7
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00375257020118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Rec.Adesivo: Jessyca Grande , Felipe Alineda da Silva, Pedro Hernandes Freire (Representado(a)). Advogado: Guilherme Régio Pegoraro , Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira. Apelado (1): Jessyca Grande , Felipe Alineda da Silva, Pedro Hernandes Freire (Representado(a)). Advogado: Guilherme Régio Pegoraro , Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Relator: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0150 . Processo: 0963479-3
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00687330920108160014 Cobrança. Apelante (1): Marlon Henrique Izaias . Advogado: Evandro Gustavo de Souza . Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0151 . Processo: 0963518-5
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00392968820088160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Flávio Penteado Geromini, Juliane Feitosa Sanches, Luiz Henrique Bona Turra, Claudia Montardo Rigoni, Tatiane Muncinelli. Rec.Adesivo: Jair Coelho (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Lucas Garcia . Apelado (1): Jair Coelho (maior de 60

anos). Advogado: Rafael Lucas Garcia . Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Flávio Penteado Geromini, Juliane Feitosa Sanches, Luiz Henrique Bona Turra, Claudia Montardo Rigoni, Tatiane Muncinelli. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0152 . Processo: 0963711-6
Comarca: Corbélia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00031075720108160074 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Thais Malachini, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Cristian Tillmann Franzoi . Advogado: Kátia Rejane Stürmer Alves de Oliveira , Rose Dias Sato, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0153 . Processo: 0963749-0
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00357900220118160014 Declaratória. Apelante: Janete Mendes de Oliveira . Advogado: Rui Santos de Sá , Leopoldo Pizzolato de Sá, Antônio Carlos Paixão. Apelado: Banco Santader Sa . Advogado: João Leonelho Gabardo Filho , César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Guimarães da Costa). Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0154 . Processo: 0964528-5
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00023712420088160037 Cobrança. Apelante: Andreza Maria da Costa de Godoy . Advogado: Giovani de Oliveira Serafini . Apelado: Centauro Seguradora S/a . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Claudia Montardo Rigoni, Juliane Feitosa Sanches, Luiz Henrique Bona Turra. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0155 . Processo: 0964788-1
Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037378120108160117 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Aguinaldo Vieira de Souza . Advogado: Beate Sirlei Petry . Relator: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0156 . Processo: 0965440-0
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00342360320098160014 Cobrança. Apelante: Argeu Ferreira . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0157 . Processo: 0965484-2
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00319017420108160014 Cobrança. Apelante (1): Josiane Ferreira do Nascimento . Advogado: Rafael Lucas Garcia . Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia , Fabiano Neves Macieywski. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0158 . Processo: 0965712-1
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00318790720108160017 Cobrança. Apelante: Aparecida Ribeiro dos Santos . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Flávia Balduíno da Silva , João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0159 . Processo: 0965930-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00118640220098160001 Cobrança. Apelante: Sul America Cia Nacional de Seguros . Advogado: Márcia Satil Parreira . Apelado: Terezinha Maira Zanin , Libera Maria Zanin. Advogado: Bárbara Letícia de Souza Spagnolo , José Antonio de Andrade Alcântara, Karinne Romani. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0160 . Processo: 0967193-4
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00342250320118160014 Medida Cautelar. Apelante: Sônia Lúcia de Oliveira . Advogado: Danilo Men de Oliveira . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: José Carlos Martins Pereira . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0161 . Processo: 0967291-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00106949220098160001 Cobrança. Apelante: Federal Vida e Previdência Sa . Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva , Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Geraldo Henrique de Jesus . Advogado: Tatyane Priscila Portes Lantier . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0162 . Processo: 0967596-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00653263420108160001 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Sul América Seguro Saúde Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Márcio Alexandre Cavenague, Mariana Muniz Casagrande. Apelante (2): Neusa Delgado Pereira . Advogado: Fagner Francisco Castilho . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha)
Apelação Cível
0163 . Processo: 0967686-4
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00080825120108160130 Cobrança. Apelante: Ivanes Nunes Farias . Advogado: Rafael Lucas Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Ellen Karina Borges Santos , Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0164 . Processo: 0967936-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00149118120098160001 Cobrança. Apelante: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros . Advogado: Lindsay Laginestra , João Leonel Antocheski. Apelado: Sirlei Galupo e Souza , Rafael Galupo e Souza. Advogado: Izabella Crispílio , Érlon de Faria Pilati. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0165 . Processo: 0968164-7
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00069453620118160021 Ordinária de Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Thais Malachini. Apelado: Jucelia de Jesus Alves . Advogado: Kátia Rejane Stürmer Alves de Oliveira , Rose Dias Sato, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes. Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Guimarães da Costa)
Apelação Cível
0166 . Processo: 0968436-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00520786420118160001 Cobrança. Apelante: Priscila Carraro da Rosa . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0167 . Processo: 0968567-8
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00342793720098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Tania Beatriz Armanhi Pinheiro . Advogado: Robson Sakai Garcia . Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0168 . Processo: 0968943-8
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00088178420108160130 Cobrança. Apelante: Marcos Antônio Gonzales . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0169 . Processo: 0969177-8
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00831774720108160014 Cobrança. Apelante (1): Neves Maler . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Márcia Satil Parreira , Rafael Santos Carneiro. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Guimarães da Costa)
Apelação Cível
0170 . Processo: 0969183-6
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00800561120108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Apelado: Elza Aparecida de Oliveira Rampazzo . Advogado: Robson Sakai Garcia . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0171 . Processo: 0969823-5
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00082981220108160130 Cobrança. Apelante: Renato Guimarães da Silva . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Guimarães da Costa)
Apelação Cível
0172 . Processo: 0969887-9
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00711754520108160014 Cobrança. Apelante (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Fernando Kikuchi, Rafaela Polydoro Küster. Apelante (2): Luciana Marcolino dos Santos . Advogado: Ademir Trida Alves . Apelado (1): Luciana Marcolino dos Santos . Advogado: Evandro Gustavo de Souza , Ademir Trida Alves. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Fernando Kikuchi, Rafaela Polydoro Küster. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0173 . Processo: 0970792-2
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037304820088160024 Cobrança. Apelante (1): Dpvat Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Thais Malachini. Apelante (2): Neusa de Fatima Barbosa . Advogado: Adauto Rivaelte da Fonseca .

Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Guimarães da Costa)
Apelação Cível
0174 . Processo: 0971126-2
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00308982120098160014 Indenização. Apelante: Dalva Maria de Paula Regiolli (maior de 60 anos). Advogado: João Rodrigues de Oliveira . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Rodrigo Rodrigues da Costa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0175 . Processo: 0971219-2
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00088515920108160130 Cobrança. Apelante: Reginaldo Fernandes dos Santos . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia , Fabiano Neves Macieywski. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0176 . Processo: 0971325-5
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00096717820108160130 Cobrança. Apelante: Luiz Rodrigues Teixeira . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0177 . Processo: 0971811-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00363501720108160001 Embargos a Execução. Apelante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab-ct . Advogado: Fábio Cochmanski do Nascimento , Julianna Wirschum Silva, Daniel Brenneisen Maciel. Apelado: Conjunto Jardim das Américas - Condomínio I - Lote 06 . Advogado: Beatriz Schiebler . Interessado: Maria Madalena Cardoso , Antonio Jacinto Cardoso. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0178 . Processo: 0972156-4
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00063604520118160130 Cobrança. Apelante: Terezinha dos Santos Marques . Advogado: Rafael Lucas Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Ellen Karina Borges Santos , Rafaela Polydoro Küster. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0179 . Processo: 0972997-5
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00084133320108160130 Cobrança. Apelante: José Antônio Alves Pereira . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Rafaela Polydoro Küster , Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0180 . Processo: 0973561-9
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00351628120098160014 Cobrança. Apelante: Ailton Aparecido Augusto Junior . Advogado: Ligiane Barbosa da Silva , Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0181 . Processo: 0974877-6
Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00039302020118160131 Declaratória. Apelante: Claro S/a . Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes , Alessandra Perez de Siqueira, Kelly Aparecida Valendorf, Tayara Priscila Xavier. Apelado: Evandro João Pelinson . Advogado: André Agostinho Hamera , Sidclei José Godois. Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Guimarães da Costa)
Apelação Cível
0182 . Processo: 0975334-0
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00378808020118160014 Declaratória. Apelante: Sebastião Dirceu Pimenta . Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Luciana Veiga Caires , Roberta Carolina Faeda Crivari, Wellington Lincoln Seco, Geni Romero Jandre Pozzobom. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0183 . Processo: 0975495-8
Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00035558620118160044 Cobrança. Apelante: Luiz Marcelo Castanho Trovilho . Advogado: Lyslaine Cruz de Moura Reijrink . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0184 . Processo: 0975977-5
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00135646620128160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Maria das Graças da Rosa , Franciele Rosa da Silva, Josiele Naiara da Silva, Graciele Patricia Rosa da Silva. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0185 . Processo: 0976378-6
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00097721820108160130 Cobrança. Apelante: Pedro Henrique Hessmann . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia , Fabiano Neves Macieywski. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0186 . Processo: 0976602-7
Comarca: Clevelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019661220108160071 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Rui Ferraz Paciornik. Apelado: Odenir Gonçalves Castanha (Representado(a)). Advogado: Gustavo Antonio Rodrigues de Almeida . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0187 . Processo: 0976625-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00119134320098160001 Ordinária. Apelante: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos . Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira , Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Antonia Camargo (maior de 60 anos). Advogado: Hanelore Morbis Ozório . Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha)
Apelação Cível
0188 . Processo: 0976817-8
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00687313920108160014 Cobrança. Apelante: Douglas Antônio Fontoura da Silva . Advogado: Evandro Gustavo de Souza . Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0189 . Processo: 0977122-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00123022820098160001 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Rejane Aparecida Pinto . Advogado: Fleur Fernanda Lenzi . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0190 . Processo: 0977147-5
Comarca: Maringá.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00215405220118160017 Ressarcimento. Apelante: João Batista da Silva . Advogado: Andrea Gonçalves Bonancin . Apelado: Seguradora Lider Dos Consórcios do Seguro Dpvat . Advogado: Rafaela Polydoro Küster , Milton Luiz Cleve Küster. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha)
Apelação Cível
0191 . Processo: 0977643-2
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00356642020098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Alexandre de Oliveira Pereira . Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes , Fernanda Nishida Xavier da Silva, Karen Yumi Shigueoka. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0192 . Processo: 0977841-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00124539120098160001 Cobrança. Apelante: Luciana Viliczinski . Advogado: Elisabeth Cristina Viana da Rocha . Apelado: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat . Advogado: Rafael Santos Carneiro . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0193 . Processo: 0978367-1
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00236913420108160014 Cobrança. Apelante: André Domingues . Advogado: Karen Yumi Shigueoka , Fernanda Nishida Xavier da Silva, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes. Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Ellen Karina Borges Santos , Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0194 . Processo: 0978486-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00031462120068160001 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Antonio Nunes Neto . Apelado: José Abilio Alves . Advogado: LUIS GUSTAVO GUIMARÃES , Reginaldo Nogueira Guimarães Junior. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0195 . Processo: 0978513-3
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00348951220098160014 Cobrança. Apelante: Manuel Antonio dos Reis da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia, Jaime Oliveira Penteado. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0196 . Processo: 0978693-6
Comarca: Loanda.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00101775420108160130 Cobrança. Apelante: João Luíz de Lima da Silva

(Representado(a)), Angela Maria Lima Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0197 . Processo: 0978890-5
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00474676320108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Ellen Karina Borges Santos , Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Carlos Henrique , Andrea Alves de Godoi Galharde, Tiago Isaias Alves de Godoi, Paulo André Alves de Godoi. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro , Ligiane Barbosa da Silva. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0198 . Processo: 0979115-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00124780720098160001 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Tatiane Muncinelli , Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini. Apelado: Maria Helena Strapasson Buzzatto (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0199 . Processo: 0979149-7
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00752815020108160014 Cobrança. Apelante: Rafael Izaias da Cruz . Advogado: Evandro Gustavo de Souza . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Relator: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0200 . Processo: 0979580-8
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00328624920098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Rafaela Polydoro Küster , Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Valdemir Novosado . Advogado: Guilherme Régio Pegoraro , Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0201 . Processo: 0979790-4
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00045894120118160030 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Antonio Carlos de Oliveira Santana . Advogado: Graciella Baranoski Flório . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0202 . Processo: 0979826-9
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081101920108160130 Cobrança. Apelante: Luis Cesar Moreira da Silva . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia , Fabiano Neves Macieywski. Relator: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0203 . Processo: 0979838-9
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00414198820108160014 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Everton Aparecido da Silva . Advogado: Ademir Trida Alves . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0204 . Processo: 0980311-0
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00080808120108160130 Cobrança. Apelante: Rodrigo Abra Pereira do Vale . Advogado: Rafael Lucas Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: João Alves Barbosa Filho , Flávia Balduíno da Silva. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível e Reexame Necessário
0205 . Processo: 0980415-3
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00066177020118160130 Cobrança. Apelante: Jose Raimundo da Silva . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Flávio Penteado Geromini. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto). Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0206 . Processo: 0980546-3
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081171120108160130 Cobrança. Apelante: Alisson Marcelo de Souza Rapkiewicz . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Daniela Mayumi Tanaka. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0207 . Processo: 0980627-3
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00328012320118160014 Ordinária. Apelante: Irineu Gonçalves Xavier . Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Apelado: Sercontel Sa Telecomunicações . Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano , Rafael Brum Silva, Patrícia Ribeiro Pozzi de Carvalho Freitas. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0208 . Processo: 0980651-9
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00093824820108160130 Cobrança. Apelante: Alex Evangelista dos Santos . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Ellen Karina Borges Santos , Fernando Kikuchi, Milton Luiz Cleve Küster. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0209 . Processo: 0980657-1
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00093885520108160130 Cobrança. Apelante: Lilian Aramini Matias . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia , Fabiano Neves Macieywski. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0210 . Processo: 0980900-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00089379720088160001 Indenização. Apelante: Centauro Vida e Previdência Sa . Advogado: Gabriella Murara Vieira . Apelado: Camila Patricia Lima Ferreia . Advogado: Erica Martins Frediani . Relator: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0211 . Processo: 0981028-4
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00084921220108160130 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat . Advogado: Márcia Satil Parreira , Rafael Santos Carneiro, Ricardo Lasmar Sodré. Apelado: Ronaldo Antonio Antunes . Advogado: Paula Santin Mazaro , Júnior Carlos Freitas Moreira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0212 . Processo: 0981435-9
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00827825520108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia . Apelado: Washington Luiz de Freitas . Advogado: Robson Sakai Garcia . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0213 . Processo: 0981606-8
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00084730620108160130 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Flávia Balduíno da Silva . Apelado: Daniel de Lima Silva Banalli . Advogado: Mayumi Andressa Mendes Alves Matsuoka . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0214 . Processo: 0981663-3
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00035883520128160014 Declaratória. Apelante: Paulo Roberto Batista . Advogado: Ricardo Furlan , Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a . Advogado: Paulo Henrique Pinotti , Sergio Lopes Massedo, Alex Rodrigues Shibata, Wellington Lincoln Seco, Luciana da Rocha. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0215 . Processo: 0981758-7
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00092915520108160130 Cobrança. Apelante: Ivete Rosa de Oliveira . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia , Fabiano Neves Macieywski. Relator: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0216 . Processo: 0981879-1
Comarca: Cambé.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00030750920108160056 Indenização. Apelante: Tatiane Aparecida de Campos Vilar Sanches . Advogado: Paulo Henrique Gardemann . Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Relator: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0217 . Processo: 0981899-3
Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00277827020108160014 Cobrança. Apelante: Giselle Sócio . Advogado: Pedro Rodrigo Khater Fontes , Ricardo Domingues Brito. Apelado: Seguradora Lider dos Consorios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0218 . Processo: 0982348-5
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00087944120108160130 Cobrança. Apelante: Dorcas dos Santos Guilhem Pereira . Advogado: Rafael Lucas Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0219 . Processo: 0982358-1
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00391366320088160014 Cobrança. Apelante: Reginaldo Teodoro de Souza . Advogado: Guilherme Régio Pegoraro . Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0220 . Processo: 0982625-7

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00337736120098160014 Cobrança. Apelante (1): Beatriz Felipe de Matos (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia , Linco Kczam. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Maria Paula Fuganti , Mauro Campos de Pinho, Fernanda Coronado Ferreira Marques, Roberto Rossi. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Relator: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0221 . Processo: 0982937-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00083784320088160001 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Deborah Sperotto da Silveira , Gislaine Fernanda de Paula. Rec.Adesivo: Antonio Kalin Youssef Me . Advogado: Filipe Alves da Mota , Breno Merlin. Apelado (1): Antonio Kalin Youssef Me . Advogado: Filipe Alves da Mota , Breno Merlin. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Deborah Sperotto da Silveira , Gislaine Fernanda de Paula. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0222 . Processo: 0983173-2
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00084627420108160130 Cobrança. Apelante: Antonio Crepaldi . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0223 . Processo: 0987301-2
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00067241720118160130 Cobrança. Apelante: Juliano da Silva Vieira . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster. Relator: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0224 . Processo: 0987914-9
Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00056310820118160069 Cobrança. Apelante: Mauro Munarin . Advogado: Francisco Cascardo Neto , Humberto Tsuyoshi Kohatsu. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Relator: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0225 . Processo: 0988135-2
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00219225420118160014 Cobrança. Apelante: Paulo Henrique Rodrigues de Paula . Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga , Juliana Trautwein Chede. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0226 . Processo: 0988539-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00098975320088160001 Declaratória. Apelante: Sul América Seguros de Vida e Previdência Sa . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Rec.Adesivo: Hugo Lopes , Doris Martha Kopp Maia, Rodolfo Otto Max Stunitz (maior de 60 anos), João Souza Pinho (maior de 60 anos), Isidoro Repka, José Amilcar de Lucca, Joel Leal Hultmann (maior de 60 anos), José Paula Chapaval dos Santos, Karl Dieter Wolf, Luiz Carlos Moscardini (maior de 60 anos). Advogado: Antônio Carlos Cordeiro , Leonardo Augusto Genari. Apelado (1): Hugo Lopes , Doris Martha Kopp Maia, Rodolfo Otto Max Stunitz (maior de 60 anos), João Souza Pinho (maior de 60 anos), Isidoro Repka, José Amilcar de Lucca, Joel Leal Hultmann (maior de 60 anos), José Paula Chapaval dos Santos, Karl Dieter Wolf, Luiz Carlos Moscardini (maior de 60 anos). Advogado: Antônio Carlos Cordeiro , Leonardo Augusto Genari. Apelado (2): Sul América Seguros de Vida e Previdência Sa . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0227 . Processo: 0990242-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00135356020098160001 Cobrança. Apelante: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rui Ferraz Paciornik, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Armezinda Alves Nepomuceno (maior de 60 anos). Advogado: César Augusto R. Ross , Guilherme Vianna Mazzarotto. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0228 . Processo: 0990314-4
Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00348585320078160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Crz Seguradora Sa . Advogado: Márcia Satil Parreira . Apelado: Cleusa Dias , Nestor Dias (maior de 60 anos), Laor Dias (maior de 60 anos), Nadir Dias Soares (maior de 60 anos), Antenor Dias, Irene Dias de Souza (maior de 60 anos), Neusa Dias Bagatini (maior de 60 anos), Neide Dias de Oliveira. Advogado: Rafael Lucas Garcia . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha)
Apelação Cível
0229 . Processo: 0991360-0
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00228214320118160017 Cobrança. Apelante: Oto Gomes Dos Santos . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora . Advogado: Rafaela Polydoro Küster , Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha)
Apelação Cível
0230 . Processo: 0992103-9
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00349566720098160014 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Pedro Natalino de Carvalho . Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha , Rodrigo da Costa Gomes. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0231 . Processo: 0992389-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00347210820108160001 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa . Advogado: Rafael Santos Carneiro , Márcia Satil Parreira. Apelado: Ricardo da Luz Kiel . Advogado: Lucia Helena Fernandes Stall . Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0232 . Processo: 0992671-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00716776720108160001 Cobrança. Apelante (1): Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos . Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira , Lizete Rodrigues Feitosa. Apelante (2): Ruy Francisco de Melo (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Renato Lopes Raposo , Lincoln Lourenço Macuch. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0233 . Processo: 0996718-6
Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004996420118160167 Cobrança. Apelante: Márcio Adriano Gasparotto . Advogado: Osmar Araújo Soares . Apelado: Seguradora Líder dos Consóricios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha.
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Apelação Cível
0234 . Processo: 0941471-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00052089720078160001 Autos de Compensação. Apelante: I. K. T. C. . Advogado: Ivandra Karla Tavares da Cunha . Rec.Adesivo: V. P. S. . Advogado: Vicente Paula Santos . Apelado (1): V. P. S. . Advogado: Vicente Paula Santos . Apelado (2): I. K. T. C. . Advogado: Ivandra Karla Tavares da Cunha . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski). Revisor: Des. Guimarães da Costa

---

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 28/02/2013 13:30
Sessão Ordinária - 9ª Câmara Cível em Composição Integral e 9ª Câmara Cível
Relação No. 2013.01323 e 2013.01324 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 9ª Câmara Cível em Composição Integral e 9ª Câmara Cível a realizar-se em 28/02/2013 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adalberto Fonsatti	023	0910366-4/01
Adam Miranda Sa Stehling	153	0985683-1
Adriana Humeniuk	020	0899563-1/01
	115	0962420-6
Airton Passos de Souza	017	0888958-3/01
Alberto Augusto De Poli	158	0985070-4
Alceu Maciel D'Ávila	001	0781749-4/01
Alessandra Perez de Siqueira	017	0888958-3/01
Alessandro de Macedo Nogueira	060	0924914-9
Alex de Siqueira Butzke	115	0962420-6
Alex Rodrigues Shibata	104	0941309-2
	132	0970683-8
	152	0984267-3
Alexandre Pigozzi Bravo	009	0868232-8/02
	020	0899563-1/01
	051	0878068-1
	068	0947968-5
	069	0948473-5
	115	0962420-6
Alexandre Ribeiro Bley Bonfim	030	0916902-4/01
Alexandre Tomaschitz	042	0986227-7/01
Alexsandro Sprengovski dos Santos	051	0878068-1
Amanda Reis	112	0960562-1
Amílcare Scattolin	079	0983078-2
Ana Beatriz Antunes	060	0924914-9

Ana Lucia França	044	0990738-4/01
Ana Paula Brudnicki Barbosa	033	0931896-7/01
Ana Regina de Lima	017	0888958-3/01
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	083	0827622-6
Ananias Cézar Teixeira	037	0919097-0/01
	038	0921852-2/01
Anderson Alex Vanoni	157	0997806-5
André Luiz Cordeiro Zanetti	083	0827622-6
André Luiz Righetti	078	0977813-4
André Miranda de Carvalho	028	0914571-1/01
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	023	0910366-4/01
	090	0898505-5
Antônio Carlos Neto	088	0881107-8
Antônio Carlos Paixão	012	0877589-1/01
Antonio Eduardo G. d. Rueda	009	0868232-8/02
	051	0878068-1
	068	0947968-5
	069	0948473-5
	115	0962420-6
Antonio Emerson Martins	052	0884924-1
	065	0937697-8
Antonio Luiz Zepone Júnior	155	0995443-0
Antonio Rampazzo	055	0901210-8
Antonio Vanderli Moreira	095	0928748-1
Arinaldo Bittencourt	056	0901693-7
Arlindo Menezes Molina	056	0901693-7
Armando Garcia	035	0947640-2/01
Arthur Sabino Damasceno	081	0754522-6
Artur Humberto Piancastelli	127	0968889-9
	139	0975082-1
Aurora Zilio	073	0971899-0
Ayrton Lourenço Neto	042	0986227-7/01
Beate Sirlei Petry	111	0960390-5
Beatriz Bergamini C. G. Coelho	018	0890857-2/01
	085	0866227-9
Braulino Bueno Pereira	050	0877406-7
Braulio Belinati Garcia Perez	137	0972895-6
Breno Merlin	033	0931896-7/01
Bruno Andrade César de Oliveira	127	0968889-9
	139	0975082-1
Bruno Augusto Sampaio Fuga	129	0969291-3
	142	0976692-1
Bruno Campos Faria	016	0888113-4/01
Carla Christina Schnapp	029	0916384-6/01
Carlos Alexandre Rodrigues	115	0962420-6
Carlos Alves	051	0878068-1
Carlos Araúz Filho	028	0914571-1/01
Carlos Delai	060	0924914-9
Carlos Henrique Zaros Verri	127	0968889-9
Carlos Roberto Steuck	086	0869544-7
Caroline Meirelles Linhares	079	0983078-2
Cátia Simara da Rosa Bitencourt	079	0983078-2
César Augusto de França	006	0861787-0/01
	007	0864748-5/01
	018	0890857-2/01
	027	0914018-9/01
	040	0967977-0/01
	059	0915426-5
	062	0926603-9
	069	0948473-5
	085	0866227-9
Cezar Eduardo Ziliotto	122	0966342-3
Christian Almeida Momenté	104	0941309-2
	152	0984267-3
Claudia Elisabeth C. V. Heesewijk	079	0983078-2
Cláudia Gramowski	045	0793796-4
Cláudia Halle de Abreu	079	0983078-2
Claudia Montardo Rigoni	030	0916902-4/01
Claudio Antonio Canesin	070	0948950-7
Cláudio José Fonsatti	023	0910366-4/01
Cláudio José Zerbeto Assis	001	0781749-4/01
Cláudio Márcio de Araújo	135	0972176-6
Claudio Mariani Berti	010	0868901-8/01
Cláudio Nunes do Nascimento	056	0901693-7
Cláudio Roberto Magalhães Batista	004	0854729-7/01
Cleriston Dalque de Freitas	070	0948950-7
Cleverson Marcel Colombo	055	0901210-8
Cloves José de Pinho	078	0977813-4
Clóvis Suplicy Wiedmer Filho	028	0914571-1/01
Cristiana Napoli M. d. Silveira	056	0901693-7
Cristiane Teixeira da Rocha	092	0915601-8
Dani Leonardo Giacomini	098	0932913-7
Dania Maria Rizzo	070	0948950-7
Daniel Antonio Costa Santos	042	0986227-7/01
Daniel Fernando Pastre	093	0924923-8
Daniel Toledo de Sousa	064	0937151-7
	104	0941309-2
	124	0968332-5
	132	0970683-8
	134	0971644-5
	145	0980124-7
	152	0984267-3
Daniele Regina Frasson C. Cansian	119	0964688-6
Danieli Cristina Opuskevich	060	0924914-9
Danielle Baptista	103	0940017-5
Danielle C. d. M. R. Pereira	043	0988730-7/01
Danielle Nadal	020	0899563-1/01
Dayane Carletto Zanette	074	0972052-1
Débora Regina Barreto	054	0886728-7
Deborah Sperotto da Silveira	033	0931896-7/01
Delfer Dalque de Freitas	070	0948950-7
Denio Leite Novaes Junior	086	0869544-7
Diego Araujo Vargas Leal	001	0781749-4/01
Diego Bodanese	001	0781749-4/01
Dionei Gilberto Tillmann	065	0937697-8
Dovaní Zangari	039	0963468-0/01
Doviglio Furlan Neto	083	0827622-6
Edilson Panicki	127	0968889-9
Eduardo José Fumis Faria	087	0876986-6
Eduardo Luiz Brock	041	0984176-7/01
Eduardo Ribeiro Neto	154	0989697-1
Eduardo Szymanski B. d. Almeida	079	0983078-2
Elaine Mônica Molin	018	0890857-2/01
Eliane Marcks Mousquer	002	0811094-5/01
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	045	0793796-4
Elizania Caldas Faria	076	0974887-2
Ellen Karina Borges Santos	012	0877589-1/01
	057	0911301-7
	066	0939024-3
	080	0990370-2
	103	0940017-5
	117	0964136-7
	118	0964344-9
	133	0970901-1
	135	0972176-6
	136	0972384-8
	142	0976692-1
	144	0978961-9
	148	0981713-8
	149	0983130-7
	150	0984010-4
	155	0995443-0
Elso Cardoso Bitencourt	020	0899563-1/01
	027	0914018-9/01
Emerson Chibiaqui	125	0968458-4
Emílio Luiz Augusto Prohmann	076	0974887-2
Enrico Mattana Carollo	052	0884924-1
Érika Sanches Casati	028	0914571-1/01
Ernani José de Castro Gamborgi	026	0911841-6/01
Evandro Gustavo de Souza	123	0967901-6
Fabiano Neves Macieywski	037	0919097-0/01
	038	0921852-2/01

	079	0983078-2
	089	0895356-0
	107	0954191-5
	110	0958663-2
	123	0967901-6
	129	0969291-3
	131	0970509-7
	141	0976435-6
Fábio César Teixeira	115	0962420-6
Fábio Forti	054	0886728-7
Fábio João da Silva Soito	120	0965367-6
Fábio Martins Pereira	108	0954861-2
	124	0968332-5
Fábio Roberto Colombo	055	0901210-8
	157	0997806-5
Fábio Viana Barros	057	0911301-7
	080	0990370-2
Fábio Yoshiharu Araki	070	0948950-7
Fabíola Cueto Clementi	045	0793796-4
Fabíola Lukianou	045	0793796-4
Fabíola Pavoni José Pedro	079	0983078-2
Fernanda da Silva Pegorin	070	0948950-7
Fernanda Nishida Xavier da Silva	110	0958663-2
	118	0964344-9
	133	0970901-1
Fernanda Punchirolli T. Censi	130	0969367-2
Fernanda Silva da Silveira	077	0976887-0
Fernando Anzola Pivaro	019	0893215-6/01
	020	0899563-1/01
	025	0911566-8/01
	036	0950767-3/01
	058	0912442-7
	090	0898505-5
Fernando dos Santos Lima	088	0881107-8
Fernando Henrique Bosquê Ramalho	088	0881107-8
Fernando Kikuchi	057	0911301-7
	066	0939024-3
	080	0990370-2
	117	0964136-7
	133	0970901-1
Fernando Murilo Costa Garcia	089	0895356-0
	107	0954191-5
	110	0958663-2
	123	0967901-6
	129	0969291-3
	131	0970509-7
	141	0976435-6
Fernando Rumiato	106	0950041-4
Filipe Alves da Mota	033	0931896-7/01
Flávia Balduíno da Silva	084	0858016-1
	120	0965367-6
Flávia Fernandes Navarro	131	0970509-7
Flávio Penteado Geromini	030	0916902-4/01
	081	0754522-6
Francesco Amorese	003	0851467-0/01
Francisco Antônio Fragata Junior	045	0793796-4
Fuad Salim Naji	071	0953285-8
Geandro Luiz Scopel	098	0932913-7
Geni Romero Jandre Pozzobom	108	0954861-2
	113	0961557-4
Geraldo Saviani da Silva	036	0950767-3/01
Gerson Requião	079	0983078-2
Gerson Vanzin Moura da Silva	005	0855713-3/01
	081	0754522-6
	096	0930753-3
Gilberto Pedriali	119	0964688-6
Giorgia Enrietti Bin Bochenek	046	0852508-0
	069	0948473-5
Giovani de Oliveira Serafini	128	0969115-8
Giovani Zorzi Ribas	030	0916902-4/01
Gisele Agostini Buquéra	141	0976435-6
Gláucio Antônio Pereira	043	0988730-7/01
Gláucio Antônio Pereira Filho	043	0988730-7/01
Glauco Iwersen	019	0893215-6/01
	025	0911566-8/01
	072	0966896-6
	075	0974076-9
	091	0907990-5
	105	0949343-6
Glauco Luciano Ramos	113	0961557-4
Graziella Santana Damante	035	0947640-2/01
Guaraci de Melo Maciel	158	0985070-4
Gui Antonio de Andrade Moreira	021	0902583-0/01
Guilherme Régio Pegoraro	101	0937762-0
Gustavo Mussi Milani	053	0886348-9
Gustavo Viana Camata	088	0881107-8
Haroldo Meirelles Filho	083	0827622-6
Hassan Sohn	109	0956601-4
Helena Annes	001	0781749-4/01
Hélio Hatisuka	061	0925812-4
Heloisa Toledo Volpato	014	0883591-8/01
	050	0877406-7
Hugo Francisco Gomes	006	0861787-0/01
	040	0967977-0/01
	059	0915426-5
	062	0926603-9
Ilza Regina Defilippi Dias	018	0890857-2/01
	027	0914018-9/01
	077	0976887-0
	085	0866227-9
Inah Pinheiro Müller Gavião	126	0968537-0
Ingrid Kuntze	109	0956601-4
Irene de Fátima Surek de Souza	057	0911301-7
	080	0990370-2
Irineu Crema	092	0915601-8
Ivan Paim da Silveira	073	0971899-0
Iverly Antiqueira Dias Ferreira	030	0916902-4/01
Ivonei Storer	061	0925812-4
Jaime Oliveira Penteado	005	0855713-3/01
	030	0916902-4/01
	079	0983078-2
	081	0754522-6
	096	0930753-3
Jaqueline Scotá Stein	096	0930753-3
Jean Carlo Canesso	095	0928748-1
Jean Carlos Martins Francisco	018	0890857-2/01
	020	0899563-1/01
	025	0911566-8/01
	040	0967977-0/01
	077	0976887-0
Jefferson Massaharu Araki	070	0948950-7
Jefferson Oscar Hecke	013	0879048-3/01
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	084	0858016-1
	151	0984072-4
Jefferson Xavier da Silva	097	0930858-3
João Alves Barbosa Filho	120	0965367-6
João Eder Cornelian	085	0866227-9
João Leonel Antocheski	086	0869544-7
João Paulo Delgado Wolff	120	0965367-6
João Ricardo Cunha de Almeida	151	0984072-4
João Rodrigues de Oliveira	108	0954861-2
João Sérgio Rausis	044	0990738-4/01
Joaquim José Grubhofer Rauli	053	0886348-9
Jocelino Alves de Freitas	100	0936251-8
Jonas Borges	005	0855713-3/01
Jonathas Cesar dos Santos	063	0936899-8
Jorge André Ritzmann de Oliveira	092	0915601-8
José Antônio Spadão Marcatto	091	0907990-5
José Campos da Silva Filho	031	0917636-9/01
José dos Santos	063	0936899-8
José Eli Salamacha	004	0854729-7/01
José Nazareno Goulart	060	0924914-9

JOSE RAMOS DOMINGOS	140	0975945-3
José Roberto Gazola	011	0871108-2/01
José Valter Rodrigues	100	0936251-8
Josiane Borges	073	0971899-0
Joslaine Montanheiro A. d. Silva	092	0915601-8
Juliana Liczacowski Malvezzi	112	0960562-1
Juliana Torres Milani	048	0866304-1
Juliane Zancanaro Bertasi	029	0916384-6/01
Julianna Wirschum Silva	042	0986227-7/01
Juliano Marcondes da Silva	029	0916384-6/01
	094	0925538-3
Juliano Miqueletti Soncin	087	0876986-6
Júlio Cesar Goulart Lanes	017	0888958-3/01
Júlio Cesar Melo Lopes	071	0953285-8
Júlio Cezar Engel dos Santos	114	0961675-7
Júnior Carlos Freitas Moreira	103	0940017-5
Juscelino Clayton Castardo	093	0924923-8
Karen Yumi Shigueoka	022	0909764-3/01
	110	0958663-2
	118	0964344-9
	133	0970901-1
Karina Aparecida Lopes da Silva	053	0886348-9
Karina Hashimoto	006	0861787-0/01
	007	0864748-5/01
	036	0950767-3/01
	059	0915426-5
	062	0926603-9
	077	0976887-0
Kátia Cléia Rieger Biazus	116	0963772-9
Kelly Krüger Carvalho Viegas	016	0888113-4/01
Larissa Lemanski de Paiva	067	0939178-6
Larissa Pontes Espires	073	0971899-0
Leandro Luiz Zangari	039	0963468-0/01
Leila Cristiane da Silva Rangel	114	0961675-7
Leopoldo Pizzolato de Sá	012	0877589-1/01
Lia Rolim Romagna	109	0956601-4
Louise Rainer Pereira Gionédis	007	0864748-5/01
	088	0881107-8
Lucas Amaral Dassan	086	0869544-7
Luciana da Rocha	152	0984267-3
Luciana Veiga Caires	134	0971644-5
Luciane Flauzino Zangari	039	0963468-0/01
Luciano Anghinoni	081	0754522-6
Luís Fernando Melcher e Maba	130	0969367-2
Luiz Alberto Marim	034	0936659-4/01
Luiz Antonio Pinto Santiago	109	0956601-4
Luiz Armando Camisão	026	0911841-6/01
Luiz Carlos da Silva	080	0990370-2
Luiz Fernando Casagrande Pereira	008	0866189-4/01
Luiz Gustavo Botogoski	102	0939880-1
Luiz Henrique Bona Turra	005	0855713-3/01
	081	0754522-6
	096	0930753-3
Luiz Lopes Barreto	088	0881107-8
Luzia Adriana Costa	067	0939178-6
Marcelo José Ciscato	053	0886348-9
Marcelo Machado de Paiva	073	0971899-0
Márcia Elaine Perin Leite	076	0974887-2
Márcia Satil Parreira	032	0928682-8/01
	121	0966256-2
	126	0968537-0
	130	0969367-2
	146	0980325-4
	147	0980531-2
Márcio Alexandre Cavenague	010	0868901-8/01
Márcio Augusto Moraes Lovato	008	0866189-4/01
Márcio Rogério Depolli	137	0972895-6
Marco Antônio Gonçalves Valle	014	0883591-8/01
	050	0877406-7
Marco Aurélio Leite dos Santos	082	0761055-1
Marco Aurélio Rodrigues Palma	093	0924923-8
Marcos Antônio Marques de Góes	076	0974887-2
Marcos C. d. A. Vasconcellos	113	0961557-4
	119	0964688-6
Marcos Martinez Carraro	099	0933358-0
Marcos Roberto Meneghin	059	0915426-5
Marcus Vinícius Sales Pinto	081	0754522-6
Marcus Vinícius Zaros Verri	127	0968889-9
Maria Cristina Rudek	004	0854729-7/01
Maria Elizabeth Jacob	139	0975082-1
Mariana Cavallin Xavier	153	0985683-1
Mariana Pereira Valério	072	0966896-6
	075	0974076-9
Marino Eligio Gonçalves	059	0915426-5
Mario Alves Cardoso	078	0977813-4
Mário Marcondes Nascimento	006	0861787-0/01
	018	0890857-2/01
	019	0893215-6/01
	020	0899563-1/01
	025	0911566-8/01
	027	0914018-9/01
	036	0950767-3/01
	040	0967977-0/01
	047	0864193-0
	058	0912442-7
	062	0926603-9
	085	0866227-9
	090	0898505-5
Marisa Setsuko Kobayashi	126	0968537-0
Maristela Ferrer Garcia Salvador	011	0871108-2/01
Marjorie Ruela de Azevedo	054	0886728-7
Marta Dias de França	092	0915601-8
Maurício de Freitas Silveira	137	0972895-6
Milton Luiz Cleve Küster	002	0811094-5/01
	010	0868901-8/01
	012	0877589-1/01
	019	0893215-6/01
	024	0910901-3/01
	025	0911566-8/01
	057	0911301-7
	066	0939024-3
	072	0966896-6
	074	0972052-1
	075	0974076-9
	080	0990370-2
	082	0761055-1
	091	0907990-5
	097	0930858-3
	103	0940017-5
	105	0949343-6
	111	0960390-5
	117	0964136-7
	118	0964344-9
	125	0968458-4
	128	0969115-8
	133	0970901-1
	135	0972176-6
	140	0975945-3
	142	0976692-1
	144	0978961-9
	148	0981713-8
	149	0983130-7
	150	0984010-4
	155	0995443-0
	156	0997495-2
Mônica Ferreira Mello Biora	140	0975945-3
Mônica Ortega	079	0983078-2
Murilo Cleve Machado	025	0911566-8/01
Naiara Dias Fiuza Silvestre	028	0914571-1/01
Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	022	0909764-3/01
	110	0958663-2

	118	0964344-9
	133	0970901-1
Nelson Luiz Nouvel Alessio	006	0861787-0/01
	027	0914018-9/01
	059	0915426-5
	062	0926603-9
	077	0976887-0
Odair Martins	066	0939024-3
	122	0966342-3
Odair Minari Junior	114	0961675-7
Olívio Horácio Rodrigues Ferraz	016	0888113-4/01
Otávio Kovalhuk	010	0868901-8/01
Pâmela Iris Teilor	015	0885663-7/02
Patricia Cristina F. Mardegam	087	0876986-6
Patrícia Francioli S. S. d. Silva	040	0967977-0/01
Patrícia Munhoz e Silva	054	0886728-7
Patricia Raquel Caires Jost	062	0926603-9
Patrícia Valdivieso Hessel	054	0886728-7
Paula Cassetari Flores	026	0911841-6/01
Paula Melina Firmiano Tudisco	019	0893215-6/01
Paula Santin Mazaro	103	0940017-5
	136	0972384-8
	155	0995443-0
Paulo Augusto do Nascimento Schön	056	0901693-7
Paulo Cesar de Holanda Guerra	003	0851467-0/01
Paulo Henrique de Souza Peixer	114	0961675-7
Paulo Roberto de A. T. Júnior	067	0939178-6
Paulo Roberto Pires	108	0954861-2
Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda	151	0984072-4
Péricles Ricardo Soares Santos	041	0984176-7/01
Priscila Luciene Santos de Lima	086	0869544-7
Rafael Alexandre Storer	061	0925812-4
Rafael de Rezende Giraldi	083	0827622-6
Rafael Lucas Garcia	147	0980531-2
Rafael Otávio D. d. Nascimento	098	0932913-7
Rafael Ricci Fernandes	106	0950041-4
Rafael Santos Carneiro	032	0928682-8/01
	121	0966256-2
	126	0968537-0
	147	0980531-2
Rafael Tadeo dos Santos	147	0980531-2
Rafaela Polydoro Küster	012	0877589-1/01
	024	0910901-3/01
	057	0911301-7
	066	0939024-3
	080	0990370-2
	103	0940017-5
	117	0964136-7
	118	0964344-9
	133	0970901-1
	135	0972176-6
	136	0972384-8
	142	0976692-1
	144	0978961-9
	148	0981713-8
	149	0983130-7
	150	0984010-4
	155	0995443-0
	156	0997495-2
Raimundo Messias B. d. Carvalho	011	0871108-2/01
Ralph Rocha Mardegam	087	0876986-6
Raphael Giuliano L. S. d. Silva	002	0811094-5/01
Raquel Parreira Mussi	143	0976870-5
Regiane Antunes Dequeche	029	0916384-6/01
Renata Antunes Garcia	035	0947640-2/01
Renato José Borgert	021	0902583-0/01
Ricardo Donald Pereira	049	0870966-0
Ricardo Francisco Cosmo	078	0977813-4
Ricardo Furlan	064	0937151-7
	104	0941309-2
	124	0968332-5
	132	0970683-8
	134	0971644-5
	145	0980124-7
	152	0984267-3
Roberta Botelho B. T. Ribas	021	0902583-0/01
Roberta Carolina Faeda Crivari	152	0984267-3
Robinson Leon de Aguero	042	0986227-7/01
Robson Roberto Seerig	013	0879048-3/01
Robson Sakai Garcia	032	0928682-8/01
	089	0895356-0
	096	0930753-3
	117	0964136-7
	144	0978961-9
	146	0980325-4
	147	0980531-2
	149	0983130-7
	153	0985683-1
	156	0997495-2
Rodolpho Eric Moreno Dalan	072	0966896-6
Rodrigo Gomes Rodrigues	137	0972895-6
Rodrigo Rodrigues da Costa	138	0975017-4
	145	0980124-7
Rogério Barbeiro Constantino	014	0883591-8/01
Rogério Bueno Elias	009	0868232-8/02
	068	0947968-5
	126	0968537-0
Rogério Quaglia	148	0981713-8
Rogério Resina Molez	009	0868232-8/02
	068	0947968-5
	126	0968537-0
Rosângela Cristina Barboza Sleder	063	0936899-8
Rosangela Dias Guerreiro	040	0967977-0/01
	047	0864193-0
	059	0915426-5
Rosangela Lie Miya	106	0950041-4
Rosicler Cantarelli Muçouçah	049	0870966-0
Rubia Andrade Fagundes	085	0866227-9
Rui Ferraz Paciornik	074	0972052-1
	128	0969115-8
Rui Santos de Sá	012	0877589-1/01
Salvador Moura da Silva	065	0937697-8
Sandra Regina Nakayama	108	0954861-2
Sandra Regina Rodrigues	015	0885663-7/02
	039	0963468-0/01
Sebastião Maria Martins Neto	016	0888113-4/01
Sérgio Ney de Oliveira C. Kroetz	076	0974887-2
Sergio Ney Ferreira Neves	048	0866304-1
Sérgio Schulze	083	0827622-6
Silvana Cericato Carbone	116	0963772-9
Silvana Santos	141	0976435-6
Simone Andreatti e Silva	024	0910901-3/01
Simone Martins Cunha	046	0852508-0
Simone Stoiani Nercolini	076	0974887-2
Sivonei Mauro Hass	003	0851467-0/01
Soraia Araújo Pinholato	078	0977813-4
Stela Marlene Schwerz	102	0939880-1
Stephanie Zago de Carvalho	154	0989697-1
Suzy Satie Kawakami Tamarozzi	101	0937762-0
Tales André Franzin	023	0910366-4/01
Talita Domingues M. d. S. Cabrera	101	0937762-0
Tânia Valéria de Oliveira Oliver	088	0881107-8
Tatiana Tavares de Campos	009	0868232-8/02
	020	0899563-1/01
	051	0878068-1
	068	0947968-5
	069	0948473-5
Tatiana Valesca Vroblewski	099	0933358-0

Tatiana Villas Boas Z. Oliveira	114	0961675-7
Tatiane Muncinelli	081	0754522-6
Thais Malachini	002	0811094-5/01
	082	0761055-1
	097	0930858-3
	111	0960390-5
	125	0968458-4
Thaissa Carvalho de O. Taques	067	0939178-6
Thulliman Thales Tuanan Trento	150	0984010-4
Tirone Cardoso de Aguiar	119	0964688-6
	138	0975017-4
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	002	0811094-5/01
	074	0972052-1
	125	0968458-4
	128	0969115-8
Valdir Rogério Zonta	107	0954191-5
	121	0966256-2
Vera Carneiro Almada Ferreira	073	0971899-0
Vera Lucia Aparecida A. Veronez	105	0949343-6
Vitor Eduardo Frosi	157	0997806-5
Wagner Peter Krainer José	031	0917636-9/01
Walter Bruno Cunha da Rocha	079	0983078-2
Wellington Lincoln Seco	113	0961557-4

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
0001 . Processo: 0781749-4/01
Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7817494 Apelação Civel. Embargante: Vanderlei José Zancanaro . Advogado: Diego Bodanese . Embargado: Tim Celular Sa . Advogado: Diego Araujo Vargas Leal , Alceu Maciel D'Ávila, Cláudio José Zerbeto Assis, Helena Annes. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Embargos de Declaração Cível
0002 . Processo: 0811094-5/01
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 811094500 Apelação Civel. Embargante: Roberto Candido das Neves , Rodriany Barbosa Ferbeci, Luciana Gonçalves Cordeiro, Pedrilci Rozembak, Clarice Florência Ramos. Advogado: Eliane Marcks Mousquer , Raphael Giuliano Larsen Santos da Silva. Embargado: Centauro Vida e Previdência Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Thais Malachini, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Renato Braga Bettega)
Embargos de Declaração Cível
0003 . Processo: 0851467-0/01
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 851467000 Apelação Civel. Embargante: Copel Distribuição S/a . Advogado: Sivonei Mauro Hass , Paulo Cesar de Holanda Guerra. Embargado: Rosa Maria Saraiva Freitas . Advogado: Francesco Amorese . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. José Augusto Gomes Aniceto)
Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 0854729-7/01
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 854729700 Apelação Civel. Embargante: Viação Campos Gerais Ltda . Advogado: José Eli Salamacha , Cláudio Roberto Magalhães Batista. Embargado: Ladislawa Skalecki de Souza . Advogado: Maria Cristina Rudek . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Embargos de Declaração Cível
0005 . Processo: 0855713-3/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 855713300 Apelação Civel. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva. Embargado: Maria Madalena Silva de Oliveira . Advogado: Jonas Borges . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. José Augusto Gomes Aniceto)
Embargos de Declaração Cível
0006 . Processo: 0861787-0/01
Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 861787000 Apelação Civel. Embargante: João Francisco de Paula , Jucelino José da Silva, Leonor da Silva Correa, Márcio Antonio Francisco, Maria Rosa da Silva Oliveira, Nilza Ribeiro Cordeiro, Osvaldo Lauzimar Nogueira (maior de 60 anos), Solange Maria de Souza Moreira, Thereza Maria de Oliveira (maior de 60 anos), Vera Lúcia Farias. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Hugo Francisco Gomes. Embargado: Sul América Cia Nacional de Seguros . Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio , César Augusto de França, Karina Hashimoto. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Embargos de Declaração Cível
0007 . Processo: 0864748-5/01
Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 864748500 Apelação Civel. Embargante: João Antonio Pelair (maior de 60 anos), João Fanelli (maior de 60 anos), José Carlos Mariani (maior de 60 anos), Maria Geraldo Paixão Sniecikowki (maior de 60 anos), Osvaldo Roberto (maior de 60 anos), Angelo José de Nardi, Antonio Ferreira de Oliveira (maior de 60 anos), Bruno Peruci, Claudionor Gomes dos Santos (maior de 60 anos), Darci Accorsi (maior de 60 anos), Djalma Soriani (maior de 60 anos), Eunice Gongora Oyola (maior de 60 anos). Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis . Embargado: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: César Augusto de França , Karina Hashimoto. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Embargos de Declaração Cível
0008 . Processo: 0866189-4/01
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 866189400 Apelação Civel. Embargante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira . Embargado: Antônio Barrivieira Junior . Advogado: Márcio Augusto Moraes Lovato . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. José Augusto Gomes Aniceto)
Embargos de Declaração Cível
0009 . Processo: 0868232-8/02
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 868232800 Agravo de Instrumento. Embargante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo , Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Embargado: Zilda dos Santos Fagundes , Sergio de Goes, Ivo Rafael Leite, Maura dos Santos Xavier. Advogado: Rogério Bueno Elias , Rogério Resina Molez. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Embargos de Declaração Cível
0010 . Processo: 0868901-8/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 868901800 Apelação Civel. Embargante: Claudia Omairi . Advogado: Claudio Mariani Berti , Otávio Kovalhuk. Embargado: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Márcio Alexandre Cavenague. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Embargos de Declaração Cível
0011 . Processo: 0871108-2/01
Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 871108200 Apelação Civel. Embargante: Regina Vitória Silva Dare . Advogado: José Roberto Gazola . Embargado (1): Construtora Cidade Verde Ltda . Advogado: Raimundo Messias Barbosa de Carvalho . Embargado (2): Condomínio Edifício Luis Carlos Bussolin . Advogado: Maristela Ferrer Garcia Salvador . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Embargos de Declaração Cível
0012 . Processo: 0877589-1/01
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 877589100 Apelação Civel. Embargante: Marcio Trombini . Advogado: Leopoldo Pizzolato de Sá , Antônio Carlos Paixão, Rui Santos de Sá, Leopoldo Pizzolato de Sá. Embargado: Mapfre - Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. José Augusto Gomes Aniceto)
Embargos de Declaração Cível
0013 . Processo: 0879048-3/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 879048300 Apelação Civel. Embargante: Marcelo Giovai Túlio , Valéria Cristina Maciel Túlio. Advogado: Robson Roberto Seerig . Embargado: Condomínio do Edifício Silvertown . Advogado: Jefferson Oscar Hecke . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Embargos de Declaração Cível
0014 . Processo: 0883591-8/01
Comarca: Arapongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 883591800 Apelação Civel. Embargante: Associação Evangélica Beneficente de Londrina . Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle , Heloisa Toledo Volpato. Embargado: José Constantino , Julio Cesar Barbeiro Constantino, Rogério Barbeiro Constantino, Fabricio Barbeiro Constantino. Advogado: Rogério Barbeiro Constantino . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Embargos de Declaração Cível
0015 . Processo: 0885663-7/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 885663700 Agravo de Instrumento. Embargante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Sandra Regina Rodrigues . Embargado: Andrelina Pereira dos Santos . Advogado: Pâmela Iris Teilor . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Embargos de Declaração Cível
0016 . Processo: 0888113-4/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 888113400 Apelação Civel. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Kelly Krüger Carvalho Viegas , Olívio Horácio Rodrigues Ferraz, Bruno Campos Faria. Embargado: Indústria e Comércio de Máquinas Perfecta Curitiba Ltda . Advogado: Sebastião Maria Martins Neto . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. José Augusto Gomes Aniceto)
Embargos de Declaração Cível
0017 . Processo: 0888958-3/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 888958300 Apelação Civel. Embargante: Pizzaria Pizzicato Ltda Me . Advogado: Airton Passos de Souza , Ana Regina de Lima.

Embargado: Claro Sa . Advogado: Alessandra Perez de Siqueira , Júlio Cesar Goulart Lanes. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Embargos de Declaração Cível
0018 . Processo: 0890857-2/01
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 890857200 Agravo de Instrumento. Embargante: Aparicio Liranço , Cloves dos Santos Gomes, Darcio Cantieri, Eder Takemura, Everaldo Secolo, Francisco Alves Teixeira, João Pereira da Silva, José da Silva Barbosa, José Marques Teixiera, Maria Manfredo Gomes, Samuel Rodrigues. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco , Mário Marcondes Nascimento, Elaine Mônica Molin. Embargado: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a . Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias , Beatriz Bergamini Cavalcante Gomes Coelho, César Augusto de França. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Embargos de Declaração Cível
0019 . Processo: 0893215-6/01
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 893215600 Apelação Civel. Embargante: Anselmo Antônio Lucena (maior de 60 anos), Maria Aparecida Amorim, Ormízio Alves de Souza (maior de 60 anos), Otair Pereira Garcia, Paulo Alves Rezende, Virginia Maria da Silva, Josefa Maria Conceição da Silva, Lourdes Santos Batista, Manoel da Silva Correa, Márcia Lopes. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Fernando Anzola Pivaro, Fernando Anzola Pivaro. Embargado: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen, Paula Melina Firmiano Tudisco. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Embargos de Declaração Cível
0020 . Processo: 0899563-1/01
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 899563100 Apelação Civel. Embargante (1): Avelina de Souza Félix (maior de 60 anos), Dilce Mangile de Mari (maior de 60 anos), Ilza da Silva Dias Pacher, Israel dos Santos, José Lucas da Silva (maior de 60 anos), José Maria Puzinato, Maria Arteiro Rejan (maior de 60 anos), Narayana Natalia Pacher, Nelide Cardoso de Lima (maior de 60 anos), Paulo Cezar Fonseca, Pedro da Silva Machado (maior de 60 anos). Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Jean Carlos Martins Francisco, Elso Cardoso Bitencourt, Fernando Anzola Pivaro, Fernando Anzola Pivaro, Fernando Anzola Pivaro, Fernando Anzola Pivaro, Fernando Anzola Pivaro, Fernando Anzola Pivaro, Fernando Anzola Pivaro, Fernando Anzola Pivaro, Fernando Anzola Pivaro, Fernando Anzola Pivaro. Embargante (2): Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Danielle Nadal , Alexandre Pigozzi Bravo, Adriana Humeniuk, Tatiana Tavares de Campos. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Embargos de Declaração Cível
0021 . Processo: 0902583-0/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 902583000 Apelação Civel. Embargante: Paulo Irineu Pelanda , Sirlei Aparecida Dudek Pelanda. Advogado: Gui Antonio de Andrade Moreira . Embargado: Gilmar Romboli , Elaine Guarido Romboli. Advogado: Renato José Borgert , Roberta Botelho Bittencourt Taborda Ribas. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Embargos de Declaração Cível
0022 . Processo: 0909764-3/01
Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 909764300 Apelação Civel. Embargante: Valdemiro Antonio Oliveira . Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes , Karen Yumi Shigueoka. Embargado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Embargos de Declaração Cível
0023 . Processo: 0910366-4/01
Comarca: Arapongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 910366400 Agravo de Instrumento. Embargante: Companhia Energética de Pernambuco Celpe . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari . Embargado: Édipo Alves Ruotulo . Advogado: Tales André Franzin , Adalberto Fonsatti, Cláudio José Fonsatti. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Embargos de Declaração Cível
0024 . Processo: 0910901-3/01
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 910901300 Apelação Civel. Embargante: Irene Lahmann (maior de 60 anos). Advogado: Simone Andreatti e Silva . Embargado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Rafaela Polydoro Küster , Milton Luiz Cleve Küster. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Embargos de Declaração Cível
0025 . Processo: 0911566-8/01
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 911566800 Agravo de Instrumento. Embargante: Maria Marta dos Santos , Maria da Conceição Souza, Maria Cleusa Pereira, Mario Moreira da Silva, Maria Aparecida Ferreira, Maria Francisca Lemes Fonseca, Maria Aparecida Cazeli Moreira, Maria do Carmo Ferreira dos Santos, Nelcina Juliana dos Santos, Nilton Lima de Souza. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Jean Carlos Martins Francisco, Fernando Anzola Pivaro. Embargado: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen, Murilo Cleve Machado. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Embargos de Declaração Cível
0026 . Processo: 0911841-6/01
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 911841600 Agravo de Instrumento. Embargante: Joao Mario Kochanny , Ademar Tsuyoshi Takahara, Lourdes Neves, Geralcy Leonor Guido Ribas, Haroldo Schubert, Azambuja Fonseca, Regina Maria, edson luis lucas, Joao Souza Pinho, Regina Maria Ayres, Joao Bueno Ferreira, Antonio Barbosa Farias, Andreia Maria de Oliveira, Maria Tlumaski Sobrinha de Moraes, Rubens Antonio Souza, Edevaldo Alves Caetano, Dionisio Rodrigues Neto, Wanderley Lopes Paranhos, Luis Alberto Simao, Helena Abreu da Silva Porto, Miguel Eidi Akishino, Epaminondas Pereira, Almir Cesar Serapio Ferreira, Leonor do Rocio Dallagassa, Nahyr Braga Dallagassa, Elisangela Dallagassa, Eliane do Rocio Dallagassa, Dirce Valeria Santos, Carlos Roberto Kindlmann, Gesiel Mendes, Orlando Szarovicz, Mikio Mori, Eunice Maria Araujo, Mirian Sirte Peters, Jacyra Gregorio Irume, Neusi Cordeito Batista, Inez Pinto Furtado, Adolar Cezar Cardoso, Luiz Carlos de Oliveira, Regina Maria Albuquerque da Silva, Odair Antonio Theulen, Mauri Jose Cordeiro, Natal Zabunov, Maria Orandina Gomes Waldrigues, Jorge Luis Pereira, Wilson Machado, Oscar Gonçalves de Lima, Jose Rodrigues da Silva, Cesar Gonçalves, Claudete Cavallim, Antonio Sergio Palu, Augusto Ferreira de Lima, Eliane Alves de Amorin, Leandro Nascimento Gonçalves, Benedito Batista. Advogado: Luiz Armando Camisão , Ernani José de Castro Gamborgi. Embargado: Bradesco Seguros SA . Advogado: Paula Cassetari Flores . Interessado: Caixa Econômica Federal . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Embargos de Declaração Cível
0027 . Processo: 0914018-9/01
Comarca: Grandes Rios.Vara: Vara Única. Ação Originária: 914018900 Apelação Civel. Embargante: Cidelice Dias Lucindo , Marcia Aleixo da Costa, Mario Silvério Lucindo. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Elso Cardoso Bitencourt. Embargado: Sul América Cia Nacional de Seguros . Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias , Nelson Luiz Nouvel Alessio, César Augusto de França. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Embargos de Declaração Cível
0028 . Processo: 0914571-1/01
Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 914571100 Apelação Civel. Embargante: José Alberto Kunntz . Advogado: Érika Sanches Casati , Naiara Dias Fiuza Silvestre. Embargado: C Vale Cooperativa Agroindustrial . Advogado: Carlos Araúz Filho , Clóvis Suplicy Wiedmer Filho, André Miranda de Carvalho. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Embargos de Declaração Cível
0029 . Processo: 0916384-6/01
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 916384600 Agravo de Instrumento. Embargante: Daiane Thaysa Brito Nakamura (Representado(a)). Advogado: Juliano Marcondes da Silva . Embargado (1): American Airlines Inc . Advogado: Regiane Antunes Dequeche , Carla Christina Schnapp. Embargado (2): Tam Linhas Aéreas Sa . Advogado: Juliane Zancanaro Bertasi . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Embargos de Declaração Cível
0030 . Processo: 0916902-4/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 916902400 Apelação Civel. Embargante: Felipe Zarpelon de Mello . Advogado: Iverly Antiqueira Dias Ferreira . Embargado (1): Expresso Azul Ltda . Advogado: Alexandre Ribeiro Bley Bonfim , Giovani Zorzi Ribas. Embargado (2): Hdi Seguros Sa . Advogado: Flávio Penteado Geromini , Jaime Oliveira Penteado, Claudia Montardo Rigoni. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Embargos de Declaração Cível
0031 . Processo: 0917636-9/01
Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 917636900 Apelação Civel. Embargante: Transporte Rodoviário Nordestino Ltda . Advogado: José Campos da Silva Filho . Embargado: Jaloto Transportes Ltda . Advogado: Wagner Peter Krainer José . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Embargos de Declaração Cível
0032 . Processo: 0928682-8/01
Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 928682800 Apelação Civel. Embargante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Márcia Satil Parreira , Rafael Santos Carneiro. Embargado: José Marcos Rodrigues . Advogado: Robson Sakai Garcia . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Embargos de Declaração Cível
0033 . Processo: 0931896-7/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 931896700 Apelação Civel. Embargante: Mapfre Vera Cruz Seguradora . Advogado: Deborah Sperotto da Silveira , Ana Paula Brudnicki Barbosa. Embargado: Eulina Anna Migot Boschetti . Advogado: Filipe Alves da Mota , Breno Merlin. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Embargos de Declaração Cível
0034 . Processo: 0936659-4/01
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 936659400 Agravo de Instrumento. Embargante: Bruna Claudino de Oliveira Correia . Advogado: Luiz Alberto Marim . Embargado: Transtopic Transportes Ltda . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. José Augusto Gomes Aniceto)
Embargos de Declaração Cível
0035 . Processo: 0947640-2/01
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 947640200 Apelação Civel. Embargante: Unimed de Londrina - Cooperatriva de Trabalho Médico . Advogado: Armando Garcia , Renata Antunes Garcia. Embargado: Isabella Faddul de Almeida . Advogado: Graziella Santana Damante . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Embargos de Declaração Cível
0036 . Processo: 0950767-3/01

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 950767300 Apelação Civel. Embargante: José Francisco , Levino da Silva (maior de 60 anos), Lydia da Silva Palharoni (maior de 60 anos), Maria Aparecida Gomes (maior de 60 anos), Maria de Lourdes Angelo Pereira (maior de 60 anos), Maria de Lourdes Francisco (maior de 60 anos), Maria Madalena Soares (maior de 60 anos), Sebastiana Barbosa de Jesus (maior de 60 anos), Victor Vacario (maior de 60 anos), Vilma Maria Reis (maior de 60 anos). Advogado: Fernando Anzola Pivaro , Mário Marcondes Nascimento. Embargado (1): Caixa Econômica Federal . Advogado: Geraldo Saviani da Silva . Embargado (2): Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Karina Hashimoto . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Agravo Regimental Cível
0037 . Processo: 0919097-0/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 919097000 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Agravado: Celina Ribeiro da Silva . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Renato Braga Bettega)
Agravo Regimental Cível
0038 . Processo: 0921852-2/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 921852200 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Agravado: Everaldo Soares Alves . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Renato Braga Bettega)
Agravo Regimental Cível
0039 . Processo: 0963468-0/01
Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 963468000 Agravo de Instrumento. Agravante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Sandra Regina Rodrigues . Agravado: Marcio Cristiano Bizerra . Advogado: Dovaní Zangari , Luciane Flauzino Zangari, Leandro Luiz Zangari. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Agravo Regimental Cível
0040 . Processo: 0967977-0/01
Comarca: Mandaguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 96797700 Agravo de Instrumento. Agravante: Sandra Maria Furlan da Silva , Sebastiana Delatorre da Silva, Sebastião Carlos Silveira, Silvane Ribeiro Mendes, Solange Aparecida Vicente, Sueli de Fátima Freitas, Wilma Baptista de Oliveira. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Hugo Francisco Gomes, Jean Carlos Martins Francisco. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa . Advogado: César Augusto de França , Rosangela Dias Guerreiro. Interessado: Caixa Economica Federal . Advogado: Patrícia Francioli Suzi Serino da Silva . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Agravo Regimental Cível
0041 . Processo: 0984176-7/01
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 984176700 Agravo de Instrumento. Agravante: Google Brasil Internet Ltda . Advogado: Eduardo Luiz Brock . Agravado: Mercadomóveis Ltda . Advogado: Péricles Ricardo Soares Santos . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Agravo Regimental Cível
0042 . Processo: 0986227-7/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 986227700 Agravo de Instrumento. Agravante: Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas . Advogado: Robinson Leon de Aguero , Daniel Antonio Costa Santos, Ayrton Lourenço Neto. Agravado: Juarez Lineu da Silva , Dirce Maria Wirschum da Silva. Advogado: Alexandre Tomaschitz , Julianna Wirschum Silva. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Agravo Regimental Cível
0043 . Processo: 0988730-7/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 988730700 Agravo de Instrumento. Agravante: Nelson Pessuti . Advogado: Gláucio Antônio Pereira Filho , Gláucio Antônio Pereira, Danielle Christiny de Moura Rakucki Pereira. Agravado: Roberto Requião de Mello e Silva . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Agravo
0044 . Processo: 0990738-4/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 990738400 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Santander Brasil SA . Advogado: Ana Lucia França . Agravado: Paulo Sérgio Francisco . Advogado: João Sérgio Rausis . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Agravo de Instrumento
0045 . Processo: 0793796-4
Comarca: Arapongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000162 Indenização. Agravante: Fai Financeira Americanas Itaú Sa . Advogado: Cláudia Gramowski , Fabíola Cueto Clementi, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Francisco Antônio Fragata Junior. Agravado: Peterson Adriano Migliorini , José Maurício Pinho Tavares. Advogado: Fabíola Lukianou . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Renato Braga Bettega)
Agravo de Instrumento
0046 . Processo: 0852508-0
Comarca: Centenário do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000965 Ordinária. Agravante: Carlos Roberto Beanes , José Maria dos Santos, José Carlos Torres, Marileide da Silva, Marinete Angelo da Silva, João Gomes dos Santos. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek , Simone Martins Cunha. Agravado: Bradesco Seguros S.a. . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Agravo de Instrumento
0047 . Processo: 0864193-0
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032418620078160075 Ordinária. Agravante: Aparecida de Lourdes Alexandre . Advogado: Mário Marcondes Nascimento . Agravado: Sul América Cia Nacional de Seguros Gerais S.a. . Advogado: Rosangela Dias Guerreiro . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Agravo de Instrumento
0048 . Processo: 0866304-1
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000007 Reparação de Danos. Agravante: Carlos Eduard Ode Carvalho . Advogado: Juliana Torres Milani . Agravado: Fernando Dias . Advogado: Sergio Ney Ferreira Neves . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Renato Braga Bettega)
Agravo de Instrumento
0049 . Processo: 0870966-0
Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000346 Reparação de Danos. Agravante: Natu Comércio e Representação de Gêneros Alimentícios Ltda. . Advogado: Ricardo Donald Pereira . Agravado: Robson Pedroso Martins , Enoque dos Santos. Advogado: Rosicler Cantarelli Muçouçah (Curador Especial). Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Domingos José Perfetto)
Agravo de Instrumento
0050 . Processo: 0877406-7
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000708 Cobrança. Agravante: Luiz Henrique Pieralisi , Yvone Andrello Pieralisi. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle , Heloisa Toledo Volpato. Agravado: Condomínio Residencial Bristol Park . Advogado: Braulino Bueno Pereira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Agravo de Instrumento
0051 . Processo: 0878068-1
Comarca: Mandaguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000268 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Tatiana Tavares de Campos , Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Alexandre Pigozzi Bravo. Agravado: Sebastião Domingos França , Fabiano Aparecido Duminelli, Wilma Aparecida de Oliveira, Verei Gaspar, Rute José da Silva, Gilmar Pereira, João Paulino, Jorge Pereira de Jesus, José Alves Sobrinho, Manoel Costa Farias Neto, Nilton Furtado, Eunice Alexandre Barbosa de Carvalho. Advogado: Alexsandro Sprengovski dos Santos , Carlos Alves. Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Renato Braga Bettega)
Agravo de Instrumento
0052 . Processo: 0884924-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000102 Cobrança. Agravante: Rosana da Conceição Santos . Advogado: Enrico Mattana Carollo . Agravado: Condominio Moradias Itatiaia . Advogado: Antonio Emerson Martins . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Renato Braga Bettega)
Agravo de Instrumento
0053 . Processo: 0886348-9
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000965 Indenização. Agravante: Sonia Regina Soares Fiorese , Josimar Antônio Fiorese. Advogado: Marcelo José Ciscato , Karina Aparecida Lopes da Silva. Agravado (1): Irmandade de Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Rosário de Colombo . Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli . Agravado (2): Ângelo Contar , Euzébio da Cunha Marques. Advogado: Gustavo Mussi Milani . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Domingos José Perfetto)
Agravo de Instrumento
0054 . Processo: 0886728-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00074611920118160001 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Dm Construtora de Obras Ltda . Advogado: Patrícia Munhoz e Silva , Débora Regina Barreto. Agravado: Tiago Verne Divino Me . Advogado: Marjorie Ruela de Azevedo , Fábio Forti, Patrícia Valdivieso Hessel. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Agravo de Instrumento
0055 . Processo: 0901210-8
Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004491520078160123 Cumprimento de Sentença. Agravante: Dismar Distribuidora Maringá de Eletrodomésticos Ltda - Em Recuperação Judicial . Advogado: Cleverson Marcel Colombo , Fábio Roberto Colombo. Agravado: Mariza dos Santos . Advogado: Antonio Rampazzo . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Renato Braga Bettega)
Agravo de Instrumento
0056 . Processo: 0901693-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001798 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA . Advogado: Arlindo Menezes Molina , Arinaldo Bittencourt, Cristiana Napoli Madureira da Silveira. Agravado: Leo Marcio Tozin . Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento , Paulo Augusto do Nascimento Schön. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Agravo de Instrumento
0057 . Processo: 0911301-7
Comarca: Arapongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 000963330201 Cobrança. Agravante: Itaú Seguros S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi. Agravado: Edvaldo da Silva Costa . Advogado: Fábio Viana Barros , Irene de Fátima Surek de Souza. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Agravo de Instrumento

0058 . Processo: 0912442-7
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000656 Ordinária. Agravante: Israel Antonio Fonseca , Jacira Gouveia da Silva, Jorge Luiz Bispo de Campos, Jose Aparecido Morais, Jose Brandão, Nivaldo Batista da Silva, Sebastião Gomes, Tereza França, Theotonio Alves de Almeida, Jose de Souza. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Fernando Anzola Pivaro. Agravado: Caixa Seguradora Sa . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Agravo de Instrumento
0059 . Processo: 0915426-5
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000538 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Elias de Oliveira , Gilberto Minzon Cavalare, Ivana Aparecida Fernandes Brust, João Ferreira de Camargo, Leonilda Liboria Duarte, Marcia de Oliveira, Margarida Manfredini, Miquelina de Souza Lemes, Rosangela Martins Cordoso, Rosenilde Maria da Cunha, Rubens Lino de Miranda, Sebastião Bento de Souza. Advogado: Hugo Francisco Gomes , Marcos Roberto Meneghin, Marino Eligio Gonçalves. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa . Advogado: César Augusto de França , Karina Hashimoto, Rosangela Dias Guerreiro, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Domingos José Perfetto)
Agravo de Instrumento
0060 . Processo: 0924914-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000258 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Moacir Pedro Muniz . Advogado: José Nazareno Goulart , Alessandro de Macedo Nogueira, Danieli Cristina Opuskevich. Agravado: Bilek & Cia Ltda . Advogado: Carlos Delai , Ana Beatriz Antunes. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Agravo de Instrumento
0061 . Processo: 0925812-4
Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016586820128160050 Indenização. Agravante: Eliane Aparecida Mendes de Souza , Luiz Gustavo Mendes da Silva, Rogerio Junio Mendes da Silva. Advogado: Hélio Hatisuka , Rafael Alexandre Storer, Ivonei Storer. Agravado: Johnny Santos , Doguinho Lanches André Lucas Teixeira Me, Andre Lucas Teixeira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Agravo de Instrumento
0062 . Processo: 0926603-9
Comarca: Arapongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900002363 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Alcebíades Antunes dos Santos , Antonio Silvestre da Silva, Geraldo Pereira, Helena Geacom Constante, Maria Geralda Ferreira dos Santos, Marli Rodrigues Pereira, Messias Olegário de Araújo, Ranulfo Oliver Peres, Ronaldo Aparecido Ruiz, Vanda Aparecida Idelffonso. Advogado: Hugo Francisco Gomes , Mário Marcondes Nascimento. Agravado: Sul América Cia Nacional de Seguros Gerais S/a . Advogado: César Augusto de França , Nelson Luiz Nouvel Alessio, Karina Hashimoto. Interessado: Caixa Economica Federal . Advogado: Patricia Raquel Caires Jost . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Domingos José Perfetto)
Agravo de Instrumento
0063 . Processo: 0936899-8
Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00283807820118160017 Indenização. Agravante: José Sebastião de Souza Filho . Advogado: José dos Santos , Jonathas Cesar dos Santos. Agravado: Talison Luiz da Silva . Advogado: Rosângela Cristina Barboza Sleder . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. José Augusto Gomes Aniceto)
Agravo de Instrumento
0064 . Processo: 0937151-7
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00785462620118160014 Declaratória. Agravante: A. G. Fotolitos e Cliches S/c Ltda . Advogado: Ricardo Furlan , Daniel Toledo de Sousa. Agravado: Sercomtel SA Telecomunicações . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. José Augusto Gomes Aniceto)
Agravo de Instrumento
0065 . Processo: 0937697-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001475 Cobrança. Agravante: Silene Alcantara Vianna . Advogado: Dionei Gilberto Tillmann , Salvador Moura da Silva. Agravado: Condomínio Edifício Maria Teresa . Advogado: Antonio Emerson Martins . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Francisco Luiz Macedo Junior)
Agravo de Instrumento
0066 . Processo: 0939024-3
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00329456020128160014 Cobrança. Agravante: Alzemira Aparecida de Souza . Advogado: Odair Martins . Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Francisco Luiz Macedo Junior)
Agravo de Instrumento
0067 . Processo: 0939178-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00387117020118160001 Indenização. Agravante: Barbara Jaruga Della Bianca . Advogado: Thaissa Carvalho de Oliveira Taques , Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior, Larissa Lemanski de Paiva. Agravado: Viviane Rabelo Dantas . Advogado: Luzia Adriana Costa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Domingos José Perfetto)
Agravo de Instrumento
0068 . Processo: 0947968-5
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00858440620108160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo , Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Agravado: Carlos Lourenço Pereira , Benedita Ferreira Euclides, Jeomar Alves da Gama, Aparecida Elizabete Alarcom da Silva. Advogado: Rogério Resina Molez , Rogério Bueno Elias. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Agravo de Instrumento
0069 . Processo: 0948473-5
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00049407320098160130 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Jose Batista da Silva , Julia dos Santos, Lindaura Ferreira de Lima. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek . Agravado: Cia Excelsior de Seguros . Advogado: Tatiana Tavares de Campos , César Augusto de França, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Alexandre Pigozzi Bravo. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Agravo de Instrumento
0070 . Processo: 0948950-7
Comarca: Iporã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003604020118160094 Cominatória. Agravante: General Motors do Brasil Ltda . Advogado: Claudio Antonio Canesin , Dania Maria Rizzo. Agravado: Ivanilde Benício Coelho . Advogado: Delfer Dalque de Freitas , Cleriston Dalque de Freitas, Fernanda da Silva Pegorin. Interessado: Riedi Comércio de Veículos Ltda . Advogado: Fábio Yoshiharu Araki , Jefferson Massaharu Araki. Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Agravo de Instrumento
0071 . Processo: 0953285-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001063 Indenização. Agravante: Zeli Tonatto . Advogado: Júlio Cesar Melo Lopes . Agravado: Ana Maria Soares e Souza . Advogado: Fuad Salim Naji . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Agravo de Instrumento
0072 . Processo: 0966896-6
Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 107100002008 Indenização. Agravante: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Glauco Iwersen , Milton Luiz Cleve Küster, Mariana Pereira Valério. Agravado: Tereza do Carmo Bandolin . Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Agravo de Instrumento
0073 . Processo: 0971899-0
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000777 Cumprimento de Sentença. Agravante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Marcelo Machado de Paiva , Ivan Paim da Silveira, Larissa Pontes Espires, Josiane Borges. Agravado: Paulo José da Silva , Nadir Alves da Silva. Advogado: Vera Carneiro Almada Ferreira , Aurora Zilio. Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Agravo de Instrumento
0074 . Processo: 0972052-1
Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00066275720128160170 Cobrança. Agravante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Rui Ferraz Paciornik. Agravado: Juliana Silvia Galvan . Advogado: Dayane Carletto Zanette . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Agravo de Instrumento
0075 . Processo: 0974076-9
Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00030712720098160049 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Glauco Iwersen , Mariana Pereira Valério, Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: Antônio Vicente Santana , Benedito Moizes Ribeiro, Cleonice de Fatima dos Santos. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Agravo de Instrumento
0076 . Processo: 0974887-2
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00066683420048160031 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Mitsui Sumitomo Seguros Sa . Advogado: Simone Stoiani Nercolini , Emílio Luiz Augusto Prohmann, Sérgio Ney de Oliveira Castro Kroetz. Agravado: Thayla Schemmer , Carlito Schupchek de Castro. Advogado: Márcia Elaine Perin Leite , Elizania Caldas Faria, Marcos Antônio Marques de Góes. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Agravo de Instrumento
0077 . Processo: 0976887-0
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000918 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Sul América Cia Nacional de Seguros S/a . Advogado: Karina Hashimoto , Ilza Regina Defilippi Dias, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Agravado: Alessandra Santos Viana , Mara Cristina dos Santos, Marta Maria Polaquini Rocha. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco , Fernanda Silva da Silveira. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Agravo de Instrumento
0078 . Processo: 0977813-4
Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000106 Indenização cumulada com perdas e danos. Agravante: Construtora Santos Junior Ltda . Advogado: Mario Alves Cardoso , André Luiz Righetti, Ricardo Francisco Cosmo. Agravado: Renascer Indústria Comercial de Móveis Hospitalares Ltda-me , Eliza Cristina Andrelini de Almeida. Advogado: Soraia Araújo Pinholato , Cloves José de Pinho. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Agravo de Instrumento
0079 . Processo: 0983078-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00097672920098160001 Cobrança. Agravante: Generali do Brasil Companhia de Seguros . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Amílcare Scattolin, Jaime Oliveira Penteado, Fabíola Pavoni José Pedro, Eduardo Szymanski Branco de Almeida, Claudia Elisabeth Coelho Van Heesewijk, Mônica Ortega. Agravado: Edgar Marcinek . Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha , Cláudia Halle de Abreu, Caroline Meirelles Linhares, Cátia Simara da Rosa Bitencourt, Gerson Requião. Interessado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Agravo de Instrumento
0080 . Processo: 0990370-2
Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00131184120108160044 Cobrança. Agravante: Itau Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos. Agravado: Valdir Ribeiro Dias . Advogado: Fábio Viana Barros , Irene de Fátima Surek de Souza, Luiz Carlos da Silva. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0081 . Processo: 0754522-6
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00098650920098160035 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Luciano Anghinoni , Arthur Sabino Damasceno, Luiz Henrique Bona Turra, Tatiane Muncinelli, Flávio Penteado Geromini, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Fernando Capelario . Advogado: Marcus Vinícius Sales Pinto . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0082 . Processo: 0761055-1
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00125247320088160019 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Thais Malachini. Apelado: Jairton Alves da Silva . Advogado: Marco Aurélio Leite dos Santos . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0083 . Processo: 0827622-6
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00393091920108160014 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: André Luiz Cordeiro Zanetti , Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Samantha Durello Miranda . Advogado: Doviglio Furlan Neto , Haroldo Meirelles Filho, Rafael de Rezende Giraldi. Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Domingos José Perfetto). Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0084 . Processo: 0858016-1
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00034822120098160033 Cobrança. Apelante (1): Eliseu Rodrigues Lopes , Ademir Colaço Rodrigues Junior, Erasmo Martins de Carvalho, Ivanor de Lima. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti . Apelante (2): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Flávia Balduíno da Silva . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0085 . Processo: 0866227-9
Comarca: Barbosa Ferraz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004123920098160051 Ordinária. Apelante: Sul América Companhia Nacinal de Seguros . Advogado: Rubia Andrade Fagundes , César Augusto de França, Beatriz Bergamini Cavalcante Gomes Coelho, Ilza Regina Defilippi Dias. Apelado: Julio Alves Ribeiro , Leonice Pereira da Fonseca Francisco, Lucas Joaquim de Castro, Luciana de Sales, Lucinei Azevedo da Silva, Maria Aparecida Calixto dos Santos, Maria Aparecida de Andrade Oliveira, Maria dos Santos Freitas, Maria Gomes de Jesus (maior de 60 anos), Maria José Pinto. Advogado: João Eder Cornelian , Mário Marcondes Nascimento. Interessado: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: César Augusto de França . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0086 . Processo: 0869544-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00667614320108160001 Indenização. Apelante: Ademirson Souza Goes . Advogado: Carlos Roberto Steuck , Priscila Luciene Santos de Lima. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S A . Advogado: Denio Leite Novaes Junior , Lucas Amaral Dassan, João Leonel Antocheski. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0087 . Processo: 0876986-6
Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00096542720098160017 Declaratória. Apelante: Banco Itaucard Sa . Advogado: Juliano Miqueletti Soncin , Eduardo José Fumis Faria. Apelado: Wander de Angelis Menezes . Advogado: Ralph Rocha Mardegam , Patricia Cristina Francischetti Mardegam. Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Domingos José Perfetto). Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0088 . Processo: 0881107-8
Comarca: Tomazina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003814720098160171 Rescisão de Contrato. Apelante: Izaias Nogueira da Cruz . Advogado: Antônio Carlos Neto . Apelado (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis , Fernando Henrique Bosquê Ramalho, Gustavo Viana Camata. Apelado (2): W. H. Veículos Ltda . Advogado: Luiz Lopes Barreto , Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Fernando dos Santos Lima. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Apelação Cível
0089 . Processo: 0895356-0
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00311598320098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Rec.Adesivo: José dos Santos de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado (1): José dos Santos de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. José Augusto Gomes Aniceto)
Apelação Cível
0090 . Processo: 0898505-5
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00217031720068160014 Responsabilidade Civil. Apelante: Jose Aparecido Moreira , Laércio Candido da Silva, Geraldo Gomes de Oliveira (maior de 60 anos), José Batista da Cunha (maior de 60 anos), Onivaldo Batista (maior de 60 anos), Antonio Araujo Silva (maior de 60 anos), Iraide Maria da Silva, Lucia Gardenia Moreira Soares, Alice Figueira Sebin, Cleodete Ghisleri dos Santos, José Carlos Dias (maior de 60 anos), Marlene Inez Moreno, Nelza Beligario dos Santos (maior de 60 anos), Osmair Quesada, Sonia Maraia Barroso, Maria Geralda Inacio da Silva (maior de 60 anos), Paulo Sergio Faria, Joao de Souza Silva, Claudinei Modenute, Deolinda Martins, Dirce Stefani, Nelita dos Santos Eosta, Iracema Antunes India do Brasil, Laide Soares dos Santos Fernandes, Benedita do Carmo Apolinário Ribeiro, João Grassi Neto. Advogado: Fernando Anzola Pivaro , Mário Marcondes Nascimento. Apelado: Liberty Seguros Sa . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Apelação Cível
0091 . Processo: 0907990-5
Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00387763120088160014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen. Apelado: José Berlamino de Paula Neto , Ivonete de Lima da Silva (maior de 60 anos), Odete Pereira Nunes, Maria Aparecida Pallegari (maior de 60 anos), Dayse Fernandes, Shirley Fernandes, Rosangela Firmino, Elenice Alves. Advogado: José Antônio Spadão Marcatto . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0092 . Processo: 0915601-8
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00125125820058160021 Reparação de Danos. Apelante (1): Confiança Companhia de Seguros . Advogado: Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva , Jorge André Ritzmann de Oliveira. Apelante (2): Marcio José Buss . Advogado: Irineu Crema . Apelado (1): Renata Gelinski , Bruna Gabriela Gilinski de Lima. Advogado: Marta Dias de França , Cristiane Teixeira da Rocha. Apelado (2): Kati Juliana Buss . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Apelação Cível
0093 . Processo: 0924923-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00103519620098160001 Indenização. Apelante: Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex . Advogado: Marco Aurélio Rodrigues Palma . Rec.Adesivo: João Maria de Paula . Advogado: Juscelino Clayton Castardo , Daniel Fernando Pastre. Apelado (1): João Maria de Paula . Advogado: Juscelino Clayton Castardo , Daniel Fernando Pastre. Apelado (2): Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex . Advogado: Marco Aurélio Rodrigues Palma . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Domingos José Perfetto). Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0094 . Processo: 0925538-3
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00166034220118160035 Indenização. Apelante: Luana Slud (Representado(a)). Advogado: Juliano Marcondes da Silva . Apelado: Webjet Linhas Aéreas Sa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Domingos José Perfetto). Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0095 . Processo: 0928748-1
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00185805520098160030 Obrigação de Fazer. Apelante: Regina Maria Gonçalves Dias . Advogado: Antonio Vanderli Moreira . Apelado: Autofoz Veículos Ltda . Advogado: Jean Carlo Canesso . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0096 . Processo: 0930753-3
Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00068662220108160044 Cobrança. Apelante: Leandro Zeferino . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva , Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Jaqueline Scotá Stein. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Apelação Cível
0097 . Processo: 0930858-3

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00224645820108160030 Cobrança. Apelante: Dpvat - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Thais Malachini. Apelado: Rodrigo Meredigya Gonçalves . Advogado: Jefferson Xavier da Silva . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Apelação Cível
0098 . Processo: 0932913-7
Comarca: Cambará.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016383320108160055 Declaratória. Apelante: Tim Celular Sa . Advogado: Geandro Luiz Scopel , Dani Leonardo Giacomini. Apelado: Frt Automação Comercial Ltda Epp . Advogado: Rafael Otávio Detone do Nascimento . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Francisco Luiz Macedo Junior). Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0099 . Processo: 0933358-0
Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005344420118160128 Nulidade. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski . Apelado: Oliver Ferreira . Advogado: Marcos Martinez Carraro . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Francisco Luiz Macedo Junior). Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0100 . Processo: 0936251-8
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032288020068160024 Indenização. Apelante: Orlando Parecido Lins , José Soares Lins. Advogado: José Valter Rodrigues . Apelado: Elizabeth Silva dos Santos . Advogado: Jocelino Alves de Freitas . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Francisco Luiz Macedo Junior). Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0101 . Processo: 0937762-0
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00261207120108160014 Indenização. Apelante: Laudevir de Jesus Oliveira . Advogado: Talita Domingues Martins da Silva Cabrera , Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Adilson Cesario dos Santos . Advogado: Suzy Satie Kawakami Tamarozzi . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Francisco Luiz Macedo Junior). Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0102 . Processo: 0939880-1
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00000022520108160025 Declaratória. Apelante: Globex Utilidades S A . Advogado: Stela Marlene Schwerz . Apelado: Vera Lucia de Lima Cardoso . Advogado: Luiz Gustavo Botogoski . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0103 . Processo: 0940017-5
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00074026620108160130 Cobrança. Apelante: Olimpia Mara Gonçalves . Advogado: Paula Santin Mazaro , Júnior Carlos Freitas Moreira. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Danielle Baptista. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Domingos José Perfetto)
Apelação Cível
0104 . Processo: 0941309-2
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00694412520118160014 Declaratória. Apelante: Clemente da Silva . Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Alex Rodrigues Shibata , Christian Almeida Momenté. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Domingos José Perfetto). Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0105 . Processo: 0949343-6
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00339222820078160014 Ordinária. Apelante: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Glauco Iwersen , Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Iracy da Silva Ricardo (maior de 60 anos), Aparecida Pereira Garcia (maior de 60 anos), Helio Teodoro, Valdecir Alcino Tolentino, Manoel Babula da Silva. Advogado: Vera Lucia Aparecida Antoniassi Veronez . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0106 . Processo: 0950041-4
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00308742220118160014 Reparação de Danos. Apelante: Cvc Brasil Operadora e Agência de Viagens Sa . Advogado: Rosangela Lie Miya . Rec.Adesivo: Paulo José Oliveira de Nadai . Advogado: Rafael Ricci Fernandes , Fernando Rumiato. Apelado (1): Paulo José Oliveira de Nadai . Advogado: Rafael Ricci Fernandes , Fernando Rumiato. Apelado (2): Cvc Brasil Operadora e Agência de Viagens Sa . Advogado: Rosangela Lie Miya . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0107 . Processo: 0954191-5
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00116764120108160173 Cobrança. Apelante: Tokio Marine Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Simone dos Santos Silva . Advogado: Valdir Rogério Zonta . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0108 . Processo: 0954861-2
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00149319620108160014 Declaratória. Apelante: Belmira Antunes da Silva . Advogado: João Rodrigues de Oliveira . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira , Paulo Roberto Pires, Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0109 . Processo: 0956601-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018294220078160004 Cobrança. Apelante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab-ct . Advogado: Hassan Sohn , Lia Rolim Romagna, Luiz Antonio Pinto Santiago. Apelado: Moradias Pirineus Ii - Condomínio I . Advogado: Ingrid Kuntze . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0110 . Processo: 0958663-2
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00070122220118160014 Cobrança. Apelante: Adriano Henrique Motta . Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes , Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0111 . Processo: 0960390-5
Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025143020098160117 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Thais Malachini. Apelado: Maria Eliane da Silva Cardoso Feldhaus . Advogado: Beate Sirlei Petry . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0112 . Processo: 0960562-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00373687320108160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Lorenz Johann Barth (maior de 60 anos). Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi . Apelado: Nossa Saúde Aperadora de Planos Privados de Assistência À Saúde Ltda . Advogado: Amanda Reis . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0113 . Processo: 0961557-4
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00140837520118160014 Restituição. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Wellington Lincoln Seco , Geni Romero Jandre Pozzobom, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: Maurício Rodrigues Costa . Advogado: Glauco Luciano Ramos . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0114 . Processo: 0961675-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00359942220108160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Samuel Rodrigues . Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos . Apelado: Serasa S/a . Advogado: Tatiana Villas Boas Zanconato Oliveira , Odair Minari Junior, Paulo Henrique de Souza Peixer, Leila Cristiane da Silva Rangel. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0115 . Processo: 0962420-6
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00339430420078160014 Indenização. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Adriana Humeniuk , Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Alexandre Pigozzi Bravo. Apelado: José Anízio da Silva (maior de 60 anos), Nivaldo de Souza Leite. Advogado: Fábio César Teixeira , Alex de Siqueira Butzke, Carlos Alexandre Rodrigues. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0116 . Processo: 0963772-9
Comarca: Matelândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003948820078160115 Indenização. Apelante: Roseli Rieger da Silva , Alfredo Ribeiro da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Kátia Cléia Rieger Biazus . Apelado: João Bosio (maior de 60 anos). Advogado: Silvana Cericato Carbone . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0117 . Processo: 0964136-7
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00087987820108160130 Cobrança. Apelante: Edson André Vieira dos Santos . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0118 . Processo: 0964344-9
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00177731520118160014 Cobrança. Apelante: Lazara Ferreira Marroco . Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes , Fernanda Nishida Xavier da Silva, Karen Yumi Shigueoka. Apelado: Seguradora Lider de Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Ellen Karina Borges Santos , Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0119 . Processo: 0964688-6
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00346881320098160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Gilberto Pedriali , Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Daniele Regina Frasson Celino

Cansian. Apelado: Luiz Souza Cangussú . Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0120 . Processo: 0965367-6
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00347358420098160014 Cobrança. Apelante (1): José Carlos Peixoto . Advogado: João Paulo Delgado Wolff . Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Flávia Balduíno da Silva , João Alves Barbosa Filho, Fábio João da Silva Soito. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0121 . Processo: 0966256-2
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00052221120118160173 Cobrança. Apelante: Tokio Marine Seguradora Sa . Advogado: Márcia Satil Parreira , Rafael Santos Carneiro. Apelado: Fabio Pereira Lima . Advogado: Valdir Rogério Zonta . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0122 . Processo: 0966342-3
Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00352857920098160014 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Depvat . Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto . Apelado: Ana Zumilda de Carvalho (maior de 60 anos), Lindaura Carvalho Becker (maior de 60 anos). Advogado: Odair Martins . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0123 . Processo: 0967901-6
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00433961820108160014 Cobrança. Apelante (1): Eunice Rosana Lonhi . Advogado: Evandro Gustavo de Souza . Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0124 . Processo: 0968332-5
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00335114320118160014 Declaratória. Apelante: Maria Luiza de Souza Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Furlan , Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0125 . Processo: 0968458-4
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00186325120098160030 Cobrança. Apelante (1): Donizete Aparecido de Souza . Advogado: Emerson Chibiaqui . Apelante (2): Dpvat Seguradora Lider Dod Consorcios do Seguro Dpvat . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Thais Malachini. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0126 . Processo: 0968537-0
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00016868120118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. . Advogado: Márcia Satil Parreira , Rafael Santos Carneiro, Marisa Setsuko Kobayashi. Apelado: Renato Nunes da Silva . Advogado: Inah Pinheiro Müller Gavião , Rogério Resina Molez, Rogério Bueno Elias. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0127 . Processo: 0968889-9
Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00419550220108160014 Declaratória. Apelante (1): Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Artur Humberto Piancastelli , Bruno Andrade César de Oliveira. Apelante (2): Augusto Cesar Amaral Libanio (Representado(a)). Advogado: Carlos Henrique Zaros Verri , Marcus Vinícius Zaros Verri, Edilson Panicki. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0128 . Processo: 0969115-8
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00149804520088160035 Cobrança. Apelante: Silei das Grassas Alcantara (maior de 60 anos). Advogado: Giovani de Oliveira Serafini . Apelado: Xcelsior Companhia de Seguros . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Rui Ferraz Paciornik. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0129 . Processo: 0969291-3
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00636524520118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Rec.Adesivo: Jair Ramos da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga . Apelado (1): Jair Ramos da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga . Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0130 . Processo: 0969367-2
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00103922920078160035 Cobrança. Apelante: Graziela Candici Clemente . Advogado: Fernanda Punchirolli Torresani Censi , Luís Fernando Melcher e Maba. Apelado: Centauro Seguradora Sa . Advogado: Márcia Satil Parreira . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0131 . Processo: 0970509-7
Comarca: São Jerônimo da Serra.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013870620108160155 Cobrança. Apelante: Zeferino de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Flávia Fernandes Navarro . Apelado: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia , Fabiano Neves Macieywski. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0132 . Processo: 0970683-8
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00441529020118160014 Declaratória. Apelante: Américo Rodrigues Santos (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Alex Rodrigues Shibata . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0133 . Processo: 0970901-1
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00697533520108160014 Cobrança. Apelante: Reginaldo de Medeiros Cavalcante . Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes , Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0134 . Processo: 0971644-5
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00385822620118160014 Declaratória. Apelante: Joaquim Fermino de Faria (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Luciana Veiga Caires . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0135 . Processo: 0972176-6
Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00025732820108160167 Ressarcimento. Apelante: Bradesco Seguros SA . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Marcos Roberto Vilaris . Advogado: Cláudio Márcio de Araújo . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0136 . Processo: 0972384-8
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00078062020108160130 Cobrança. Apelante: Poliana Stella de Souza . Advogado: Paula Santin Mazaro . Apelado: Seguradora Líder dos Consórcioas do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Rafaela Polydoro Küster , Ellen Karina Borges Santos. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0137 . Processo: 0972895-6
Comarca: Clevelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019095720118160071 Declaratória. Apelante: Banco Itaucard Sa . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Rodrigo Gomes Rodrigues. Apelado: Elvino Cavalheiro Satla . Advogado: Maurício de Freitas Silveira . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0138 . Processo: 0975017-4
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00307718320098160014 Declaratória. Apelante: Silvestre José da Silva . Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Rodrigo Rodrigues da Costa . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0139 . Processo: 0975082-1
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00322008520098160014 Declaratória. Apelante: Terezinha Francisca Cardoso . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Bruno Andrade César de Oliveira , Artur Humberto Piancastelli. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0140 . Processo: 0975945-3
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00058974220098160173 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Lusia Honorio da Silva Oliveira , Maria Cleusa dos Santos Prado, Maria da Penha Barbosa, Maria de Lourdes Pereira da Silva, Moacyr Pereira Nobre, Nelson Fernandes da Silva (maior de 60 anos), Nivaldo José Morgon. Advogado: JOSE RAMOS DOMINGOS . Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Mônica Ferreira Mello Biora. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0141 . Processo: 0976435-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00129235420118160001 Cobrança. Apelante: Nobre Seguradora do Brasil Sa . Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia , Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Johnny Arison Majoni . Advogado: Silvana Santos , Gisele Agostini Buquéra. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0142 . Processo: 0976692-1
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00301285720118160014 Cobrança. Apelante: Juarez Euzebio de Souza . Advogado: Bruno Augusto Sampaio

Fuga . Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0143 . Processo: 0976870-5
Comarca: Ibiporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00043400720118160090 Cobrança. Apelante: Maria de Lourdes da Silva . Advogado: Raquel Parreira Mussi . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0144 . Processo: 0978961-9
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00344318520098160014 Cobrança. Apelante: Sebastião de Jesus Silva . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0145 . Processo: 0980124-7
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00331598520118160014 Declaratória. Apelante: Wagner dos Reis de Paula . Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Rodrigo Rodrigues da Costa . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0146 . Processo: 0980325-4
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00048061220108160130 Cobrança. Apelante (1): Renato Candido de Freitas . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Márcia Satil Parreira . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0147 . Processo: 0980531-2
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00392656820088160014 Cobrança. Apelante (1): José Valdecir dos Santos . Advogado: Robson Sakai Garcia , Rafael Tadeo dos Santos, Rafael Lucas Garcia. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. . Advogado: Márcia Satil Parreira , Rafael Santos Carneiro. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0148 . Processo: 0981713-8
Comarca: Maringá.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00259072220118160017 Cobrança. Apelante: João Bertoni de Carvalho . Advogado: Rogério Quaglia . Apelado: Seguradora Lider Dos Consórcios do Seguro Dpvat . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0149 . Processo: 0983130-7
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00030096420118160130 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Cleuza Ferreira de Albuquerque . Advogado: Robson Sakai Garcia . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0150 . Processo: 0984010-4
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00029678020118160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: José Angelo Gomes . Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0151 . Processo: 0984072-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00057683920078160001 Cobrança. Apelante: Malucelli Seguradora Sa . Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida , Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda. Apelado: Richard Hoffman de Mello , José Paluski Lotoski, Claudio Teixeira, Gesliane de Fatima Buhrer, Moacir Durau, Willian dos Santos, Terezinha Bonfim de Melo, Enereu Gomes dos Sanjos, Edilson Miranda, Rafael Mendes dos Santos, Celso do Prado, Joel Vidal da Costa, Vilmar Aparecido de Lima, Claudoir Rodolfo Riepe, Idinei Fungeri Matos, Marly Aparecida Rosa, Anderson Reich, Rosevaldo Gonçalves de Siqueira, Jair Machado Cordeiro, Anderson Alves Dotti. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0152 . Processo: 0984267-3
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00438653020118160014 Declaratória. Apelante: Luiz Miguel Geronymo . Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Alex Rodrigues Shibata , Christian Almeida Momenté, Roberta Carolina Faeda Crivari, Luciana da Rocha. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0153 . Processo: 0985683-1
Comarca: Cambé.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00056620420108160056 Cobrança. Apelante: Amauri Matias . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Mariana Cavallin Xavier , Adam Miranda Sa Stehling. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0154 . Processo: 0989697-1
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00150732320088160030 Indenização. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Stephanie Zago de Carvalho . Apelado: Welvis Leal Costa . Advogado: Eduardo Ribeiro Neto . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0155 . Processo: 0995443-0
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081855820108160130 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: José Martins Carlos . Advogado: Paula Santin Mazaro , Antonio Luiz Zepone Júnior. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0156 . Processo: 0997495-2
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00346509820098160014 Cobrança. Apelante (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster. Apelante (2): Edineia Untaller Rezende . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0157 . Processo: 0997806-5
Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025171920088160117 Indenização. Apelante: Neuza Oliveira da Silva . Advogado: Anderson Alex Vanoni , Vitor Eduardo Frosi. Apelado: Dismar - Distribuidora Maringá de Eletrodomésticos Ltda . Advogado: Fábio Roberto Colombo . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto.
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Agravo de Instrumento
0158 . Processo: 0985070-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00151727520118160001 Indenização. Agravante: P. S. S. . Advogado: Alberto Augusto De Poli . Agravado: A. J. T. , M. D.. Advogado: Guaraci de Melo Maciel . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

---

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 28/02/2013 13:30
Sessão Ordinária - 10ª Câmara Cível
Relação No. 2013.01208 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 10ª Câmara Cível a realizar-se em 28/02/2013 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Gabriela Maria da Silva Pinheiro	120	0979625-2
Abel Ferreira	124	0981586-1
Abel Vinicius Galiotto Miranda	028	0974685-8
Abimael Ortiz Barros	024	0969400-2
Adam Miranda Sa Stehling	106	0973056-3
Ademir Trida Alves	164	0997095-2
Adriane Lemos Steinke	023	0969369-6
Alberto Knolseisen	108	0973506-8
Alessandro de Carlo Ziemann	012	0907976-5/01
Alessandro Dias Prestes	127	0982198-5
Alessandro Piero Lucca	075	0900918-5
Alex Rodrigues Shibata	091	0965874-6
	109	0974852-9
	122	0981182-3
	126	0981821-5
Alexandra Valenza Rocha Malafaia	140	0987738-9
Alexandre de Almeida	140	0987738-9
Alexandre Pigozzi Bravo	042	0983087-1
	082	0931952-0
Alexandre Ribeiro Bley Bonfim	083	0933435-2
Alsídinei de Oliveira	139	0987725-2
Amaury Corrêa de Castilhos	081	0921295-7
Ananias Cézar Teixeira	030	0975317-9
	040	0982076-4
	043	0983171-8
	048	0991858-5
	049	0996024-9
	051	0453549-7
	052	0453620-7
	053	0453709-3

	054	0454031-4
	055	0454371-3
	056	0457807-0
	057	0459962-4
	058	0473238-5
	059	0475114-8
	060	0666404-2
	061	0671370-4
	062	0671406-9
	063	0745031-1
	064	0750331-9
	065	0821256-8
	066	0821409-9
	067	0821892-4
	068	0822503-6
	085	0942070-0
	086	0958698-5
	093	0966856-2
	099	0969039-3
	112	0975794-6
	119	0978555-1
	131	0984061-1
	132	0984170-5
	133	0984177-4
	135	0986920-3
	141	0988012-4
André Diniz Affonso da Costa	010	0889778-9/01
	019	0947859-1
André Luis Agner Machado Martins	097	0968354-1
André Massignan Berejuk	024	0969400-2
Andressa Cristina Becker	151	0991538-8
Andressa Dal Bello	085	0942070-0
	086	0958698-5
	147	0989181-8
Andrezza Cristina Anciutti	097	0968354-1
Anelise Roberta Belo B. Valente	027	0973918-8
	032	0977088-1
Anelise Sbalqueiro	022	0959298-9
Angélica Terezinha Menk Ferreira	124	0981586-1
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	083	0933435-2
Antonio Carlos Batistella	047	0988870-6
Antônio Carlos Bonet	027	0973918-8
	146	0988863-1
Antonio Eduardo G. d. Rueda	042	0983087-1
Antonio Marcos Solera	033	0977115-3
Antônio Martim Gonçales Soares	033	0977115-3
Antônio Sbano Júnior	092	0966486-0
Armando Garcia	078	0915090-5
Arni Deonildo Hall	050	0265002-6
Artur Humberto Piancastelli	111	0975072-5
Augusto Renato Penteado Cardoso	082	0931952-0
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	021	0959287-6
Bárbara Fracaro Lombardi	034	0978109-9
Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira	149	0990901-7
Bárbara Ribeiro Vicente	160	0995751-7
Beno Fraga Brandão	021	0959287-6
Braulio Belinati Garcia Perez	074	0899910-0
Bruno Andrade César de Oliveira	111	0975072-5
Bruno André Souza Colodel	094	0966880-8
Bruno Augusto Sampaio Fuga	026	0971328-6
	113	0977007-6
	166	1000627-2
Bruno Pavin	123	0981359-4
Calixto Domingos de Oliveira	080	0920936-9
Camila Maria Trevisan de Oliveira	120	0979625-2
Camilla Ribeiro C. M. Valeixo	076	0903594-7
Camilla Tamyeh Hamamoto	106	0973056-3
Candice Karina Souto M. d. Silva	008	0873000-9/01
Caprice Andretta Chechelaky	020	0958670-7
Carla Heliana Vieira M. Tantin	092	0966486-0
	114	0977064-1
Carlos Alves	006	0826291-7/01
Cássia Rossana Guidugli	014	0999141-7/01
César Augusto de França	004	0614276-5/02
	006	0826291-7/01
	007	0859194-4/01
	013	0935396-8/02
Cezar Eduardo Ziliotto	162	0996174-4
Christian Almeida Momenté	122	0981182-3
	124	0981586-1
	126	0981821-5
	136	0987114-9
	138	0987669-9
	156	0993735-5
Cilene Maria Skora	080	0920936-9
Clarissa Santos Farah	134	0984566-1
Cláudia Alessandra S. Pereira	023	0969369-6
Cláudia Gramowski	108	0973506-8
Claudiney Ernani Giannini	025	0970827-0
Cláudio Luiz Furtado C. Francisco	094	0966880-8
	140	0987738-9
Claudio Roberto Machado	020	0958670-7
Claudiomir Fonseca Vincensi	050	0265002-6
Cristiane Belinati Garcia Lopes	114	0977064-1
Cristiane Uliana	049	0996024-9
	085	0942070-0
	093	0966856-2
	112	0975794-6
	119	0978555-1
	147	0989181-8
Dalva Marli Menarim	107	0973467-6
Daniel Brenneisen Maciel	160	0995751-7
Daniel Toledo de Sousa	091	0965874-6
	122	0981182-3
	125	0981814-0
	126	0981821-5
	130	0983033-3
	136	0987114-9
	138	0987669-9
	143	0988490-8
	144	0988787-6
	153	0993221-6
	156	0993735-5
Danilo Cristino de Oliveira	120	0979625-2
David Alves de Araújo Júnior	040	0982076-4
	118	0978039-2
Débora Segala	104	0972785-5
Diego Balem	114	0977064-1
Djalma Sigwalt	050	0265002-6
Edemar Antônio Zilio Júnior	104	0972785-5
Edilson Chibiaqui	007	0859194-4/01
Edson Chaves Filho	025	0970827-0
Eduardo Batistel Ramos	008	0873000-9/01
Eduardo Garcia Branco	150	0991172-0
Eduardo Malucelli	002	0957316-4
Elidiane Rodrigues Araújo	041	0982596-1
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	070	0854140-6
	108	0973506-8
	120	0979625-2
Elisabeth Nass Anderle	142	0988127-0
Elise Gasparotto de Lima	090	0963129-8
Elislean Bueno Ravache	008	0873000-9/01
Ellen Karina Borges Santos	026	0971328-6
	113	0977007-6
	145	0988818-6
	148	0990219-4
	152	0992713-5
	158	0994632-3
	166	1000627-2

Elso Cardoso Bitencourt	013	0935396-8/02
	031	0976838-7
Emílio Luiz Augusto Prohmann	006	0826291-7/01
Ercílio César Dutra	074	0899910-0
Eurico Ortis de Lara Filho	104	0972785-5
Eurolino Sechinel dos Reis	046	0987850-0
Evandro Gustavo de Souza	098	0968544-5
	101	0971773-1
Evanete de Jesus Waltrin Milani	097	0968354-1
Fabiana Battisti	114	0977064-1
Fabiana Eliza Mattos	114	0977064-1
Fabiana Zotelli de Mattos	023	0969369-6
Fabiano Freitas Soares	018	0940034-6
Fabiano Kleber Moreno Dalan	011	0900986-3/01
	109	0974852-9
Fabiano Neves Macieywski	001	0941576-3
	027	0973918-8
	032	0977088-1
	043	0983171-8
	048	0991858-5
	051	0453549-7
	052	0453620-7
	053	0453709-3
	054	0454031-4
	055	0454371-3
	056	0457807-0
	057	0459962-4
	058	0473238-5
	059	0475114-8
	060	0666404-2
	061	0671370-4
	062	0671406-9
	063	0745031-1
	064	0750331-9
	065	0821256-8
	066	0821409-9
	067	0821892-4
	068	0822503-6
	086	0958698-5
	089	0961695-9
	099	0969039-3
	103	0972511-5
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	115	0977227-8
Fabiano Neves Macieywski	141	0988012-4
	146	0988863-1
	149	0990901-7
	159	0995017-0
	164	0997095-2
Fabiano Salineiro	017	0935427-8
Fábio Luiz da Câmara Falcão	035	0978584-2
Fábio Martins Pereira	110	0974974-0
	130	0983033-3
Fábio Massami Suzuki	111	0975072-5
Fábio Roberto Portella	142	0988127-0
Fábio Viana Barros	069	0845987-0
Fabíola Cueto Clementi	108	0973506-8
	120	0979625-2
Fabíola Pavoni José Pedro	097	0968354-1
Fabíola Rosa Ferstemberg	010	0889778-9/01
Fabrício Luiz Weschenfelder	080	0920936-9
Fátima Nunes Fernandes	117	0977758-8
Fernanda Nishida Xavier da Silva	089	0961695-9
Fernanda Silva da Silveira	038	0981214-0
Fernanda Zanicotti Leite	106	0973056-3
Fernando Anzola Pivaro	037	0980727-8
Fernando Baum Salomon	035	0978584-2
Fernando Gustavo Knoerr	137	0987624-0
Fernando Kikuchi	105	0972853-8
	145	0988818-6
	152	0992713-5
	155	0993501-9
	166	1000627-2
Fernando Maurício Jasinski	028	0974685-8
Fernando Murilo Costa Garcia	001	0941576-3
	027	0973918-8
	032	0977088-1
	089	0961695-9
	103	0972511-5
	115	0977227-8
	146	0988863-1
	149	0990901-7
	159	0995017-0
	164	0997095-2
Filipe Alves da Mota	039	0981857-5
Flaviano Belinati Garcia Perez	114	0977064-1
Flávio Penteado Geromini	072	0887978-1
Flávio Santanna Valgas	092	0966486-0
Frederico Slomp Neto	081	0921295-7
Frederico Valdomiro Slomp	081	0921295-7
Gabriella Murara Vieira	098	0968544-5
Genezi Gonçalves Neher	088	0960621-5
Geni Romero Jandre Pozzobom	121	0980887-9
	122	0981182-3
	136	0987114-9
	144	0988787-6
	153	0993221-6
	156	0993735-5
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	050	0265002-6
Geórgia Gomes de Araujo Chaves	128	0982499-7
Gerson Vanzin Moura da Silva	072	0887978-1
	082	0931952-0
Gilberto Borges da Silva	114	0977064-1
Giorgia Enrietti Bin Bochenek	004	0614276-5/02
Giovani Zorzi Ribas	083	0933435-2
Gláucio Adriano Hecke	046	0987850-0
Glauco Iwersen	011	0900986-3/01
	025	0970827-0
	117	0977758-8
Graciella Baranoski Flório	159	0995017-0
Guilherme Régio Pegoraro	103	0972511-5
	149	0990901-7
	162	0996174-4
Gustavo Aydar de Brito	078	0915090-5
Gustavo de Camargo Hermann	003	0481462-6/01
Gustavo Henrique dos Santos Viseu	097	0968354-1
Gustavo Veríssimo Leite	114	0977064-1
Hanna Baptista Pinheiro Pereira	012	0907976-5/01
Hélio de Matos Venâncio	111	0975072-5
Hélio Marinho Spigolon	074	0899910-0
Heloisa Belebecha Achôa	129	0982671-9
Herick Pavin	123	0981359-4
Heroldes Bahr Neto	043	0983171-8
	051	0453549-7
	052	0453620-7
	053	0453709-3
	054	0454031-4
	055	0454371-3
	056	0457807-0
	057	0459962-4
	058	0473238-5
	059	0475114-8
	060	0666404-2
	064	0750331-9
	065	0821256-8
	067	0821892-4
	068	0822503-6
	086	0958698-5
	099	0969039-3
	141	0988012-4
Hugo Francisco Gomes	037	0980727-8
Ilza Regina Defilippi Dias	005	0820419-1/01
	007	0859194-4/01

	016	0915456-3
	038	0981214-0
Ingrid Kuntze	150	0991172-0
	151	0991538-8
	160	0995751-7
Irene de Fátima Surek de Souza	069	0845987-0
Israel Liutti	076	0903594-7
Itacir José Rockenbach	110	0974974-0
Ivan Ariovaldo Pegoraro	009	0887481-3/01
Ivan Kruger	010	0889778-9/01
Ivanir Fontana	050	0265002-6
Izabela C. R. C. Bertoncello	029	0975267-4
Jaime Oliveira Penteado	072	0887978-1
	082	0931952-0
Jakson Hohara Mendes	137	0987624-0
Jamal Ramadan Ahmad	137	0987624-0
Jean Carlos Martins Francisco	031	0976838-7
	037	0980727-8
	038	0981214-0
Jefferson Oscar Hecke	163	0996808-5
Jeimes Gustavo Colombo	101	0971773-1
Joacir José Favero	088	0960621-5
Joana D'Arc Pereira da Silva	139	0987725-2
João Candido Ferreira C. P. Filho	127	0982198-5
João Carlos Flor Júnior	146	0988863-1
João Cesario Mota	024	0969400-2
João Everardo Resmer Vieira	018	0940034-6
João Humberto de F. Martorelli	127	0982198-5
João Joaquim Martinelli	034	0978109-9
João Leonel Antocheski	018	0940034-6
	023	0969369-6
João Pignataro Neto	144	0988787-6
João Rodrigues de Oliveira	096	0967622-0
Jorge da Silva Giulian	075	0900918-5
Jorge de Oliveira Junior	079	0920435-7
José Antonio de Andrade Alcântara	095	0967173-2
José Augusto Araújo de Noronha	074	0899910-0
José Dolmiro de Andrade Alcântara	095	0967173-2
José Edgard da Cunha Bueno Filho	094	0966880-8
José Fernando Vialle	069	0845987-0
	090	0963129-8
José Francisco Cunico Bach	157	0993910-8
José Heriberto Micheleto	142	0988127-0
José Miguel Gimenez	079	0920435-7
José Silvio Gori Filho	034	0978109-9
	035	0978584-2
Juliana Martins V. Alarcón	010	0889778-9/01
Juliana Pegoraro Bazzo	009	0887481-3/01
Juliana Trautwein Chede	166	1000627-2
Julio Cesar Abreu das Neves	040	0982076-4
	062	0671406-9
Júlio César Dalmolin	123	0981359-4
Julio Cesar Guilhen Aguilera	045	0987240-4
Júlio Cezar Engel dos Santos	070	0854140-6
Karin Bonoto Marcos	070	0854140-6
Karina Hashimoto	005	0820419-1/01
	016	0915456-3
	031	0976838-7
	038	0981214-0
Karine de Paula Pedlowski	073	0897041-2
Karine Pereira	035	0978584-2
Karla Barbosa	075	0900918-5
Kleber Augusto Vieira	060	0666404-2
	061	0671370-4
	062	0671406-9
	063	0745031-1
	068	0822503-6
Lasnine Monte Woslki Scholze	072	0887978-1
Leandro Liça	077	0908737-2
Leandro Luiz Kalinowski	087	0960577-2
Leandro Luiz Zangari	083	0933435-2
Leiziane Negrão	129	0982671-9
Leonel Lourenço Carrasco	026	0971328-6
Letícia Rodriguez Prates	074	0899910-0
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas	071	0885461-3
Ligiane Barbosa da Silva	103	0972511-5
	162	0996174-4
Lindsay Laginestra	018	0940034-6
	023	0969369-6
Lizete Rodrigues Feitosa	008	0873000-9/01
Loraine Costacurta	150	0991172-0
Luana Cervantes Maluf	044	0985344-9
Lucas Azevedo Rios Maldonado	013	0935396-8/02
Lucia Maria Beloni Correa Dias	020	0958670-7
Luciana da Rocha	122	0981182-3
	126	0981821-5
	136	0987114-9
	156	0993735-5
Luciana Veiga Caires	124	0981586-1
	138	0987669-9
	143	0988490-8
Luciane Flauzino Zangari	083	0933435-2
Luciano de Lima	134	0984566-1
Luciano Rodrigo Rodrigues	073	0897041-2
Luiz Alceu Gomes Bettega	012	0907976-5/01
Luiz Carlos Angeli	005	0820419-1/01
Luiz Cesar Ribeiro	003	0481462-6/01
Luiz Guilherme Muller Prado	127	0982198-5
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	074	0899910-0
Luiz Henrique Bona Turra	072	0887978-1
	082	0931952-0
Luiz Marlo de Barros Silva	032	0977088-1
Luíza Helena Gonçalves	060	0666404-2
Maçazumi Furtado Niwa	076	0903594-7
Marcelo Baldassarre Cortez	101	0971773-1
Marcelo Kuster de Almeida	077	0908737-2
Marcelo Pedroso Ilarraz	035	0978584-2
Márcia Regina Rodacoski	050	0265002-6
Márcia Satil Parreira	098	0968544-5
	118	0978039-2
Márcio Alexandre Cavenague	003	0481462-6/01
Márcio Rogério Depolli	074	0899910-0
Marcius Nadal Matos	028	0974685-8
marco aurelio de oliveira	029	0975267-4
Marcos Aurelio Negrão Machado	002	0957316-4
Marcos Gustavo Anderson	030	0975317-9
	040	0982076-4
Marcos José Chechelaky	020	0958670-7
Marcos Leate	009	0887481-3/01
Marcos Vinícius R. d. Almeida	088	0960621-5
Marcos Vinicius Ulaf	163	0996808-5
Margarida Sathler	122	0981182-3
	126	0981821-5
	136	0987114-9
	144	0988787-6
	156	0993735-5
Maria Elzi de Mattos T. Banzzatto	080	0920936-9
Maria Helena Biaobock	019	0947859-1
Maria Helena Leonardi Bastos	035	0978584-2
Maria Letícia Brüsch	029	0975267-4
Maria Regina Alves Macena	102	0971863-0
Mariana Cavallin Xavier	106	0973056-3
Mariana Paulo Pereira	041	0982596-1
Mariana Pereira Valério	025	0970827-0
Mariane Peixoto Biscaia	015	0851924-0
Marinez Ferreira	050	0265002-6
Mario Fernando Mattos Ferreira	139	0987725-2
Mário Gregório Barz Junior	070	0854140-6

Mário Marcondes Nascimento	005	0820419-1/01
	007	0859194-4/01
	013	0935396-8/02
	031	0976838-7
	037	0980727-8
	038	0981214-0
Marli Regina Renoste Vieli	015	0851924-0
Milken Jacqueline C. Jacomini	092	0966486-0
Milton Luiz Cleve Küster	002	0957316-4
	003	0481462-6/01
	011	0900986-3/01
	015	0851924-0
	025	0970827-0
	026	0971328-6
	036	0979952-4
	095	0967173-2
	105	0972853-8
	113	0977007-6
	117	0977758-8
	145	0988818-6
	148	0990219-4
	152	0992713-5
	155	0993501-9
	158	0994632-3
	165	1000145-5
	166	1000627-2
Mirian Marclay Volpato Lemos Melo	080	0920936-9
Moacir Antônio Perão	017	0935427-8
Mônica Dalmolin	123	0981359-4
Mônica Pimentel de Souza Lobo	150	0991172-0
Monica Scultetus Krauss	012	0907976-5/01
Moreno Cauê Broetto Cruz	107	0973467-6
Murillo Espinola de Oliveira Lima	030	0975317-9
	040	0982076-4
	043	0983171-8
	060	0666404-2
	062	0671406-9
	065	0821256-8
	086	0958698-5
	093	0966856-2
	099	0969039-3
	112	0975794-6
Murilo Cleve Machado	036	0979952-4
Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	009	0887481-3/01
	042	0983087-1
	089	0961695-9
Nelson Luiz Nouvel Alessio	005	0820419-1/01
	007	0859194-4/01
	016	0915456-3
	031	0976838-7
	038	0981214-0
Nésio Dias	110	0974974-0
Newton Domingues Kalil	035	0978584-2
Nilton Antônio de Almeida Maia	043	0983171-8
	067	0821892-4
Oséas Aguiar	034	0978109-9
Pasqualino Lamorte	077	0908737-2
Patrícia Ribeiro P. d. C. Freitas	116	0977731-7
Paula Melina Firmiano Tudisco	011	0900986-3/01
Paulo Cezar Daniel	097	0968354-1
Paulo Henrique Pinotti	122	0981182-3
	156	0993735-5
Paulo Roberto Pegoraro Junior	075	0900918-5
Paulo Roberto Pires	121	0980887-9
	122	0981182-3
	126	0981821-5
	136	0987114-9
	144	0988787-6
Pedro Henrique Santos Farah	134	0984566-1
Priscila Perelles	107	0973467-6
Rafael de Lima Felcar	070	0854140-6
Rafael Furtado Madi	097	0968354-1
Rafael Lucas Garcia	072	0887978-1
	148	0990219-4
Rafael Rossi Ramos	084	0938322-0
Rafael Santos Carneiro	098	0968544-5
Rafaela Denes Vialle	090	0963129-8
Rafaela Polydoro Küster	015	0851924-0
	026	0971328-6
	036	0979952-4
	105	0972853-8
	113	0977007-6
	145	0988818-6
	148	0990219-4
	155	0993501-9
	158	0994632-3
	161	0995779-5
	165	1000145-5
	166	1000627-2
Rafaella Gussella de Lima	094	0966880-8
Raul Maia Chapaval	051	0453549-7
	052	0453620-7
	053	0453709-3
	054	0454031-4
	055	0454371-3
	056	0457807-0
	057	0459962-4
	058	0473238-5
	059	0475114-8
Reinaldo Mirico Aronis	073	0897041-2
Renata Antunes Garcia	078	0915090-5
Renato Ribeiro Schmidt	157	0993910-8
René Ariel Dotti	021	0959287-6
Ricardo Furlan	091	0965874-6
	122	0981182-3
	125	0981814-0
	126	0981821-5
	130	0983033-3
	136	0987114-9
	138	0987669-9
	143	0988490-8
	144	0988787-6
	153	0993221-6
	156	0993735-5
Ricardo Hoppe	002	0957316-4
Ricardo Lemos Gonçalves	127	0982198-5
Roberta Carolina Faeda Crivari	122	0981182-3
	126	0981821-5
	136	0987114-9
	156	0993735-5
Roberto Carlos Alves de Souza	128	0982499-7
Roberto Donato Barboza P. d. Reis	082	0931952-0
Robson Sakai Garcia	105	0972853-8
	115	0977227-8
	145	0988818-6
	148	0990219-4
	152	0992713-5
	154	0993261-0
	155	0993501-9
	158	0994632-3
	165	1000145-5
Rodolpho Eric Moreno Dalan	011	0900986-3/01
	109	0974852-9
Rodrigo Brum Silva	129	0982671-9
Rodrigo Carlesso Moraes	069	0845987-0
Rodrigo Cavalheiro T. Moreira	117	0977758-8
Rodrigo da Costa Gomes	036	0979952-4
Rodrigo Henrique Colnago	100	0971512-8
Rodrigo Rodrigues da Costa	096	0967622-0
	102	0971863-0
Rogéria Fagundes Dotti Dória	021	0959287-6

Rogério Bueno Elias	044	0985344-9
Rogério Costa	030	0975317-9
	131	0984061-1
	132	0984170-5
	133	0984177-4
	135	0986920-3
Rogério Dyniewicz	071	0885461-3
Rogério Giroldo	075	0900918-5
Rogerio Iurk Ribeiro	137	0987624-0
Rogério Leandro da Silva	090	0963129-8
Rogério Resina Molez	016	0915456-3
	044	0985344-9
Romulo Roberto A. M. d. P. Lisboa	111	0975072-5
Ronir Irani Vincensi	050	0265002-6
Rosangela Dias Guerreiro	013	0935396-8/02
Rubem Darlan Ferrari Moreira	075	0900918-5
Rubia Andrade Fagundes	007	0859194-4/01
Rui Ferraz Paciornik	095	0967173-2
Sandra Regina Nakayama	124	0981586-1
	125	0981814-0
	153	0993221-6
Saulo Bonat de Mello	043	0983171-8
	048	0991858-5
	051	0453549-7
	052	0453620-7
	053	0453709-3
	054	0454031-4
	055	0454371-3
	056	0457807-0
	057	0459962-4
	058	0473238-5
	059	0475114-8
	060	0666404-2
	062	0671406-9
	063	0745031-1
	064	0750331-9
	065	0821256-8
	066	0821409-9
	067	0821892-4
	068	0822503-6
	086	0958698-5
	099	0969039-3
	141	0988012-4
Sebastião Seiji Tokunaga	065	0821256-8
	093	0966856-2
	099	0969039-3
	112	0975794-6
Sebastião Vergo Polan	003	0481462-6/01
Sélia Pereira da Rocha	139	0987725-2
Sérgio Henrique Assaf Guerra	014	0999141-7/01
Sergio Lopes Massedo	122	0981182-3
	126	0981821-5
	136	0987114-9
	156	0993735-5
Simone Martins Cunha	004	0614276-5/02
Suzana Thiesen Steinbach	002	0957316-4
Tatiane Muncinelli	072	0887978-1
Thaila Andressa Nakadomari	021	0959287-6
Thiago Caversan Antunes	084	0938322-0
Thiago Ricardo Durski P. Detsch	163	0996808-5
Tirone Cardoso de Aguiar	116	0977731-7
	121	0980887-9
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	095	0967173-2
Tufi Maron Neto	046	0987850-0
Ubirajara Zilmar Rodrigues Nery	023	0969369-6
Urieli Aureth Kulaitis Ieger	032	0977088-1
Valdir Rogério Zonta	001	0941576-3
	161	0995779-5
Vanderlei Fernandes	019	0947859-1
Vanessa Queiroz Ponciano	128	0982499-7
Vantuir Amilson Guimarães	100	0971512-8
Vivian Regina Zambrim	149	0990901-7
Viviane Pomini Ramos	084	0938322-0
Walter Bruno Cunha da Rocha	036	0979952-4
Wanderley Antonio de Freitas	114	0977064-1
Wellington Lincoln Seco	122	0981182-3
	124	0981586-1
	136	0987114-9
	144	0988787-6
	156	0993735-5
Willian Train Júnior Pereira	110	0974974-0

Apelação Cível
0001 . Processo: 0941576-3
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00013351920118160173 Cobrança. Apelante (1): Cristina Regina Batista Jofre . Advogado: Valdir Rogério Zonta . Apelante (2): Tokio Marine Seguradora Sa . Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia , Fabiano Neves Macieywski. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta)
Apelação Cível
0002 . Processo: 0957316-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00089353020088160001 Indenização. Apelante: Fabio Marcelo Silva . Advogado: Marcos Aurelio Negrão Machado . Rec.Adesivo: Clube Atletico Paranaense . Advogado: Eduardo Malucelli , Milton Luiz Cleve Küster. Apelado (1): Clube Atletico Paranaense . Advogado: Eduardo Malucelli , Milton Luiz Cleve Küster. Apelado (2): Clássico Indústria de Artigos Esportivos Sa , Sht Comércio de Materiais Esportivos Ltda. Advogado: Ricardo Hoppe , Suzana Thiesen Steinbach. Apelado (3): Fabio Marcelo Silva . Advogado: Marcos Aurelio Negrão Machado . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Embargos de Declaração Cível
0003 . Processo: 0481462-6/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 481462600 Apelação Cível. Embargante: Soloel Ribeiro . Advogado: Sebastião Vergo Polan , Luiz Cesar Ribeiro. Embargado: Unibando Aig Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Márcio Alexandre Cavenague, Gustavo de Camargo Hermann. Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta)
Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 0614276-5/02
Comarca: Mandaguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 614276500 Apelação Civel. Embargante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: César Augusto de França . Embargado: Antonio Caneglian Filho , Alcides Pereira de Souza, Ademilson Lima dos Santos, Ana Clara Basso da Silva, Celso Markert, Francisco Jose da Silva, Francisco Vieira da Silva (maior de 60 anos), Maria Virgem de Souza. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek , Simone Martins Cunha. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Embargos de Declaração Cível
0005 . Processo: 0820419-1/01
Comarca: Colorado.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 820419100 Apelação Civel. Embargante: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias , Nelson Luiz Nouvel Alessio, Karina Hashimoto. Embargado: João Severino da Silva , José Cardoso de Sal, José Rozendo da Costa, Maria das Graças Barbosa de Mendonça, Maria Josefa da Silva, Reginaldo Soares de Andrade, Vânia Conceição da Silva, Jair Alvaran da Silva. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Luiz Carlos Angeli. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Embargos de Declaração Cível
0006 . Processo: 0826291-7/01
Comarca: Iretama.Vara: Vara Única. Ação Originária: 826291700 Apelação Civel. Embargante: Federal de Seguros Sa . Advogado: César Augusto de França . Embargado: Noemia dos Santos , Daniel Joenk, Irene Voloski Joenk, Roseli Novak de Oliveira Santana, Reginaldo José dos Santos, Vanda Cristina Inocêncio dos Santos, Rogério Benedet, Rosilda Sônia Pereira dos Santos Benedet, José Setny (maior de 60 anos), Ailton Inácio dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Alves , Emílio Luiz Augusto Prohmann. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Embargos de Declaração Cível
0007 . Processo: 0859194-4/01
Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 859194400 Apelação Civel. Embargante: Alírio Donizete de Lima , Amarildo Pires de Moraes, Bernadete Bezerra dos Santos, Elsa Maria de Rosso Mayolo, Geny Muller da Silva, Ivone Alves dos Santos, Gilberto Agostinho Malaggi, Maria de Fátima Rissardi, Moacir Antônio Turmina, Tereza Callegari Cavalli. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Edilson Chibiaqui. Embargado: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio , Ilza Regina Defilippi Dias, Rubia Andrade Fagundes, César Augusto de França. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Embargos de Declaração Cível
0008 . Processo: 0873000-9/01
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 873000900 Apelação Civel. Embargante: Antônio da Silva Nascimento , Arethuza de Jesus Nascimento. Advogado: Elislean Bueno Ravache . Embargado: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares . Advogado: Candice Karina Souto Maior da Silva , Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Embargos de Declaração Cível

0009 . Processo: 0887481-3/01
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 887481300 Apelação Civel. Embargante: Alexandre da Silva Pereira , Daniele D'onófrio Pereira. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes . Embargado: Nédio Dirceu Neubauer . Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro , Juliana Pegoraro Bazzo, Marcos Leate. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Embargos de Declaração Cível
0010 . Processo: 0889778-9/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 889778900 Apelação Civel. Embargante: Bradesco Vida e Previdência Sa . Advogado: Juliana Martins Villalobos Alarcón , Fabíola Rosa Ferstemberg, André Diniz Affonso da Costa. Embargado: Alice Rodrigues da Silva Gouveia (maior de 60 anos). Advogado: Ivan Kruger . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Embargos de Declaração Cível
0011 . Processo: 0900986-3/01
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 900986300 Apelação Civel. Embargante: Antônio Batista dos Santos . Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan , Rodolpho Eric Moreno Dalan. Embargado: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen, Paula Melina Firmiano Tudisco. Relator: Des. Luiz Lopes
Embargos de Declaração Cível
0012 . Processo: 0907976-5/01
Comarca: União da Vitória.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 907976500 Agravo de Instrumento. Embargante: Elio Pedro Folle . Advogado: Hanna Baptista Pinheiro Pereira . Embargado: Veiculos Mallon Ltda . Advogado: Monica Scultetus Krauss , Alessandro de Carlo Ziemann, Luiz Alceu Gomes Bettega. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Embargos de Declaração Cível
0013 . Processo: 0935396-8/02
Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 935396800 Apelação Civel. Embargante: Adilson Carlos Moraes , Alessandra Maria Maia, Ana Paula Rodrigues de Sá, Anézio Fernando de Novais, Antonio Dauro Pinto, Carlos Roberto Gasparello, Cecília Andreassi da Silva, Claudinei Ferreira do Carmo, Débora Edlaine Maximiano, Doinizio Nicolau de Andrade, Ederli de Fatima Jorgeto Pereira. Advogado: Elso Cardoso Bitencourt , Mário Marcondes Nascimento. Embargado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa . Advogado: César Augusto de França , Lucas Azevedo Rios Maldonado, Rosangela Dias Guerreiro. Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo
0014 . Processo: 0999141-7/01
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 999141700 Agravo de Instrumento. Agravante: Pedro Teruo Tanaka . Advogado: Sérgio Henrique Assaf Guerra . Agravado: Adelita Martins de Souza Baptista . Advogado: Cássia Rossana Guidugli . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Agravo de Instrumento
0015 . Processo: 0851924-0
Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000366 Cobrança. Agravante: Centauro Vida e Previdência Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Mariane Peixoto Biscaia. Agravado: José Stecinski Neto . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo de Instrumento
0016 . Processo: 0915456-3
Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 201000000741 Indenização. Agravante: Valdir de Jesus Picoloto , Shirley Sparecida Mioto, Miguel Fernandes Navas, Conceição Aparecida de Oliveira Serezuella, Adasio Cicinho, Maria Rosangela Gabriel da Silva, Beatriz Machado de Oliveira, Maria Claudete Martins Aliano, Wlaldei Antonio Maraes. Advogado: Rogério Resina Molez . Agravado: Sul America Companhia Nacional de Seguros Gerais . Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias , Nelson Luiz Nouvel Alessio, Karina Hashimoto. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo de Instrumento
0017 . Processo: 0935427-8
Comarca: Salto do Lontra.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000307 Cobrança. Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil . Advogado: Fabiano Salineiro . Agravado: Orlando Ribeiro . Advogado: Moacir Antônio Perão . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo de Instrumento
0018 . Processo: 0940034-6
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00338806220108160017 Reparação de Danos. Agravante: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros . Advogado: João Leonel Antocheski , Lindsay Laginestra. Agravado: Raul Antonio Durante . Advogado: João Everardo Resmer Vieira , Fabiano Freitas Soares. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo de Instrumento
0019 . Processo: 0947859-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00185171520128160001 Indenização. Agravante: Leonilda Conceição de Abreu Ribeiro dos Santos , Gabriella Abreu dos Santos (Representado(a)), Gabriel Abreu dos Santos (Representado(a)), Isabella Abreu dos Santos (Representado(a)). Advogado: Maria Helena Biaobock . Agravado (1): Transportadora Pais e Filhos Ltda . Advogado: Vanderlei Fernandes . Agravado (2): Bradesco Companhia de Seguros . Advogado: André Diniz Affonso da Costa . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0020 . Processo: 0958670-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00181898520128160001 Obrigação de não Fazer. Agravante: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde . Advogado: Marcos José Chechelaky , Caprice Andretta Chechelaky. Agravado: Maria Alberta Gollub Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Lucia Maria Beloni Correa Dias , Claudio Roberto Machado. Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0021 . Processo: 0959287-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800083062 Indenização. Agravante: Donalde Merlin , Roseli Taborda Merlin. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro , Thaila Andressa Nakadomari. Agravado: Cristian Thiago Suzin , Carlos Alberto Suzin, Lismari de Fátima Suzin. Advogado: René Ariel Dotti , Rogéria Fagundes Dotti Dória, Beno Fraga Brandão. Interessado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais . Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0022 . Processo: 0959298-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00129616620118160001 Cobrança. Agravante: Centro Habitacional Novo Mundo . Advogado: Anelise Sbalqueiro . Agravado: Paula Cristina Vacilotto Rolim . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo de Instrumento
0023 . Processo: 0969369-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00261597320118160001 Indenização. Agravante: Banco Bradesco Sa . Advogado: João Leonel Antocheski , Lindsay Laginestra. Agravado: Marisa de Fátima da Silva . Advogado: Adriane Lemos Steinke , Fabiana Zotelli de Mattos, Cláudia Alessandra Stegues Pereira. Interessado: Casa Bahia Comercial Ltda . Advogado: Ubirajara Zilmar Rodrigues Nery , Cláudia Alessandra Stegues Pereira. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Agravo de Instrumento
0024 . Processo: 0969400-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00016378920058160001 Indenização. Agravante: Patricia de Oliveira . Advogado: André Massignan Berejuk . Agravado: Thiago Carpejani , Suzana Pereira dos Santos. Advogado: João Cesario Mota , Abimael Ortiz Barros. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Agravo de Instrumento
0025 . Processo: 0970827-0
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201200006656 Cobrança. Agravante: Reginaldo dos Santos Silva , Fabiana Vieira Caria. Advogado: Claudiney Ernani Giannini , Edson Chaves Filho. Agravado: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Agravo de Instrumento
0026 . Processo: 0971328-6
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00405679320128160014 Cobrança. Agravante: Luiz Faria , Nathalia Izabela Faria, Regina Aparecida Faria, Nilson Faria, Renata Faria. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga , Leonel Lourenço Carrasco. Agravado: Mapfre Vera Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Agravo de Instrumento
0027 . Processo: 0973918-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00292590220128160001 Cobrança. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Francisco João Gonçalves . Advogado: Antônio Carlos Bonet . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Agravo de Instrumento
0028 . Processo: 0974685-8
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00169448220128160019 Cobrança. Agravante: Marise da Silva , Vera Lucia Borba, Simone Ingles, Espólio de Marcos Vinicio Ferreira, Ermelina Maria Medeiros, Marco Aurelio Vitorino, Adriane Aparecida Ingles. Advogado: Marcius Nadal Matos , Abel Vinicius Galiotto Miranda, Fernando Maurício Jasinski. Agravado: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvat Sa . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Agravo de Instrumento
0029 . Processo: 0975267-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00401326120128160001 Declaratória. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa . Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello , Maria Letícia Brüsch. Agravado: Silas Passos da Silva . Advogado: marco aurelio de oliveira . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Agravo de Instrumento
0030 . Processo: 0975317-9
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00026550820128160129 Execução Provisória. Agravante: Cristiane Uliana . Advogado: Rogério Costa . Agravado: Gerson Lino . Advogado: Marcos Gustavo Anderson . Interessado: Petróleo Brasileiro Sa . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias Cézar Teixeira. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo de Instrumento

0031 . Processo: 0976838-7
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000485 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Cristiane Saraiva Grande , Elza Maria Coelho, Luzia Benedito Xavier, Manoel Cândido de Almeida, Mari Ines Borim da Silva, Maria Aparecida Reginatto Fantini, Maria das Graças Ribeiro, Ângela Fernandes Corrêa, Maria Helena Viegas, Marina Salustiano Klen. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Elso Cardoso Bitencourt, Jean Carlos Martins Francisco. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa . Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio , Karina Hashimoto. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Agravo de Instrumento
0032 . Processo: 0977088-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00666190520118160001 Revisional. Agravante: Mbm Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Urieli Aureth Kulaitis Ieger. Agravado: Odair Batista Eduardo . Advogado: Luiz Marlo de Barros Silva . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Agravo de Instrumento
0033 . Processo: 0977115-3
Comarca: Ubiratã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000164 Embargos de Terceiro. Agravante: Domingos Francisco de Oliveira . Advogado: Antonio Marcos Solera . Agravado: José Carlos Alves , Zilda Bueno Alves. Advogado: Antônio Martim Gonçales Soares . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Agravo de Instrumento
0034 . Processo: 0978109-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001692 Indenização. Agravante: Momentive Química do Brasil Ltda . Advogado: João Joaquim Martinelli , Bárbara Fracaro Lombardi, Oséas Aguiar. Agravado: Jurandir Mendes Correa , Levier Pinheiro, Liliane Mendes, Lindamir Alves, Lourival Soares, Luciana Pereira do Rosario, Luiz Veiga dos Santos, Manoel Lopes, Manoel Sabino Ribeiro, Marcelo das Neves Batista. Advogado: José Silvio Gori Filho . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Agravo de Instrumento
0035 . Processo: 0978584-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001692 Indenização. Agravante: Arauco do Brasil Sa . Advogado: Fábio Luiz da Câmara Falcão , Karine Pereira. Agravado: Jurandir Mendes Correa , Levir Pinheiro (maior de 60 anos), Liliane Mendes, Lindamir Alves, Lourival Soares, Luciana Pereira do Rosário, Luiz Veiga dos Santos, Manoel Lopes, Manoel Sabino Ribeiro, Marcelo das Neves Batista. Advogado: José Silvio Gori Filho . Interessado: Momentive Química Indústria do Brasil Ltda . Advogado: Maria Helena Leonardi Bastos . Interessado: Synteko Produtos Químicos Sa . Advogado: Newton Domingues Kalil , Fernando Baum Salomon, Marcelo Pedroso Ilarraz. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Agravo de Instrumento
0036 . Processo: 0979952-4
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00009286820128160014 Cobrança. Agravante: Levi da Luz dos Santos . Advogado: Rodrigo da Costa Gomes , Walter Bruno Cunha da Rocha. Agravado: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Rafaela Polydoro Küster , Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Agravo de Instrumento
0037 . Processo: 0980727-8
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00318829720128160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Abnoan Aquino de Almeida , Aristeu Carlos de Oliveira, Elaine Cristina Brunetto, Joana Darc dos Santos Nascimento, João Céu, José Roberto Pereira, Mário Roberto Nogueira, Miriam Mauricio Rosa. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Fernando Anzola Pivaro, Jean Carlos Martins Francisco, Hugo Francisco Gomes. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Agravo de Instrumento
0038 . Processo: 0981214-0
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000923 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Gentil Rosalina da Silva (maior de 60 anos), Gilda Aparecida Guimarães Gusmão, Gonçalo Vitoriano, Iracema Teixeira Lara, Lurdes Rodrigues da Silva, João Felipe da Silva, João Fernandes, José Antonio da Silva Neto, José Cândido, José Vicente dos Santos. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Fernanda Silva da Silveira, Jean Carlos Martins Francisco. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa . Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias , Nelson Luiz Nouvel Alessio, Karina Hashimoto. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Agravo de Instrumento
0039 . Processo: 0981857-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00370770520128160001 Cobrança. Agravante: José Constancio de Almeida . Advogado: Filipe Alves da Mota . Agravado: Hsbc Seguros (brasil) Sa . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Agravo de Instrumento
0040 . Processo: 0982076-4
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00116241220128160129 Execução Provisória. Agravante: Petroleo Petróleo Brasileiro Sa . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Jurandir Silveira dos Santos . Advogado: Marcos Gustavo Anderson , David Alves de Araújo Júnior. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Agravo de Instrumento
0041 . Processo: 0982596-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00533202420128160001 Cobrança. Agravante: Valmor Roda Ferreira , Jessica Moura (Representado(a)). Advogado: Mariana Paulo Pereira , Elidiane Rodrigues Araújo. Agravado: Seguradora Lider dos Consórcios dos Seguros Dpvat Sa . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Agravo de Instrumento
0042 . Processo: 0983087-1
Comarca: Centenário do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00025076020108160066 Ordinária. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo , Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Elizete Evaristo Fabiano , José Vieira da Silva, Sonia Aparecida Leite. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes . Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0043 . Processo: 0983171-8
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00113201320128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobrás Petróleo Brasileiro Sa . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Nilton Antônio de Almeida Maia, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Agravado: Nelson Luiz . Advogado: Saulo Bonat de Mello , Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Agravo de Instrumento
0044 . Processo: 0985344-9
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00558774220128160014 Cobrança. Agravante: Luis Patrocínio dos Santos Filho . Advogado: Luana Cervantes Maluf , Rogério Resina Molez, Rogério Bueno Elias. Agravado: Mapfre Seguros Sa . Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0045 . Processo: 0987240-4
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00088540320128160014 Indenização. Agravante: Marcelo Henrique Alves Arruda , Jose Carlos Novembro Mariano, Lourdes Dias, Milton Alves, Rosimere Santos Murta. Advogado: Julio Cesar Guilhen Aguilera . Agravado: Companhia Excelsior de Seguros Sa . Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0046 . Processo: 0987850-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00113349020128160001 Indenização. Agravante: Filipe Pires Iannie . Advogado: Gláucio Adriano Hecke . Agravado: Eduardo Miguel Abib . Advogado: Tufi Maron Neto , Eurolino Sechinel dos Reis. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Agravo de Instrumento
0047 . Processo: 0988870-6
Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00287511720128160014 Cobrança. Agravante: Maria da Silva Conceição Pacheco , Leni de Bona Martins. Advogado: Antonio Carlos Batistella . Agravado: Caixa Seguradora S/a . Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0048 . Processo: 0991858-5
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00172995320128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Agravado: Pedro Koga Filho . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Agravo de Instrumento
0049 . Processo: 0996024-9
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00202294420128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Agravado: Renato de Lima do Nascimento . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0050 . Processo: 0265002-6
Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000375 Cobrança. Apelante: Eli Vieira Pacheco Nunes . Advogado: Arni Deonildo Hall , Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Marinez Ferreira, Ronir Irani Vincensi, Claudiomir Fonseca Vincensi. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna , Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de São João, Sindicato Rural de Chopinzinho. Advogado: Ivanir Fontana , Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0051 . Processo: 0453549-7
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000417 Indenização. Apelante (1): Henrique Ferreira Derio Neto (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0052 . Processo: 0453620-7
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000348 Indenização. Apelante (1): Ari Alves Policarpo . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante (2): Petrobras

Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0053 . Processo: 0453709-3
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000567 Indenização. Apelante (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelante (2): João Antonio de Miranda . Advogado: Saulo Bonat de Mello , Raul Maia Chapaval, Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0054 . Processo: 0454031-4
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000671 Indenização. Apelante (1): Simão Pedro Efigenio da Costa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0055 . Processo: 0454371-3
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000566 Indenização. Apelante (1): João Batista Cunha . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0056 . Processo: 0457807-0
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001265 Indenização. Apelante (1): Herondino Barcelos da Silva . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0057 . Processo: 0459962-4
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001163 Indenização. Apelante (1): Rose Costa Veiga . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0058 . Processo: 0473238-5
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000508 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Vitor Fernandes (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0059 . Processo: 0475114-8
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000222 Indenização. Apelante (1): Dione Cordeiro . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0060 . Processo: 0666404-2
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000949020038160043 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a. - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Luíza Helena Gonçalves. Apelado: Ermenegildo Luiz dos Santos . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Kleber Augusto Vieira, Saulo Bonat de Mello. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0061 . Processo: 0671370-4
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001225820038160043 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Antonio dos Santos Calado . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Kleber Augusto Vieira. Relator: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0062 . Processo: 0671406-9
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001242820038160043 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Julio Cesar Abreu das Neves. Apelado: Gilson de Araujo Nunes . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Kleber Augusto Vieira, Saulo Bonat de Mello. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0063 . Processo: 0745031-1
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001710220038160043 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Carlos Alberto de Oliveira . Advogado: Kleber Augusto Vieira , Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski. Relator: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0064 . Processo: 0750331-9
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001598520038160043 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Ageu Aparecido da Costa . Advogado: Saulo Bonat de Mello , Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Relator: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0065 . Processo: 0821256-8
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00058642920058160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Luiz Carlos Fabri . Advogado: Saulo Bonat de Mello , Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0066 . Processo: 0821409-9
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060201720058160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Ofelina Hipólito Waideman (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0067 . Processo: 0821892-4
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00061648820058160129 Indenização. Apelante (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Nilton Antônio de Almeida Maia. Apelante (2): Celso Costa Freire . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0068 . Processo: 0822503-6
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00058703620058160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Amarildo de Oliveira . Advogado: Saulo Bonat de Mello , Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Kleber Augusto Vieira. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0069 . Processo: 0845987-0
Comarca: Arapongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00053105020088160045 Cobrança. Apelante (1): Priscila Fernanda de Souza Marcelino . Advogado: Fábio Viana Barros , Irene de Fátima Surek de Souza. Apelante (2): Bradesco Vida e Previdência Sa . Advogado: Rodrigo Carlesso Moraes , José Fernando Vialle. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta). Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0070 . Processo: 0854140-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00055763820098160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Citicard Sa . Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho , Mário Gregório Barz Junior, Karin Bonoto Marcos. Apelado: Espólio de Sadi Rocha de Souza , Salete Bertella de Souza, Elaine Bertella Se Souza Zili, Sadi Rocha Souza Júnior. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos , Rafael de Lima Felcar. Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta). Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0071 . Processo: 0885461-3
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00040661420018160019 Execução de Sentença. Apelante: Banco de Crédito Nacional SA . Advogado: Rogério Dyniewicz . Apelado: Loureiro Representações Comerciais Ltda . Advogado: Ligia Vosgerau Ferreira Ribas . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0072 . Processo: 0887978-1
Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00082818720118160017 Cobrança. Apelante: José Garcia Gilavert (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Lucas Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva , Tatiane Muncinelli, Flávio Penteado Geromini, Jaime Oliveira Penteado, Lasnine Monte Woslki Scholze, Luiz Henrique Bona Turra. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0073 . Processo: 0897041-2
Comarca: Sertanópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022868020108160162 Declaratória. Apelante: Bv Leasing - Arrendamento Mercantil Sa . Advogado: Karine de Paula Pedlowski , Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Cizina Rodrigues Gomes . Advogado: Luciano Rodrigo Rodrigues . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0074 . Processo: 0899910-0
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00046878520098160130 Anulatória. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Márcio Rogério Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez, José Augusto Araújo de Noronha, Letícia Rodriguez Prates, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Rec.Adesivo: Marlena Aparecida Golfeto . Advogado: Ercílio César Dutra , Hélio Marinho Spigolon. Apelado (1): Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, José Augusto Araújo de Noronha, Letícia Rodriguez Prates, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Apelado (2): Marlena Aparecida Golfeto . Advogado: Ercílio César Dutra , Hélio Marinho Spigolon. Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta). Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0075 . Processo: 0900918-5

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00073501920048160021 Indenização. Apelante: Eliandra Dias Rodrigues . Advogado: Alessandro Piero Lucca , Rubem Darlan Ferrari Moreira. Apelado (1): Lucia Gomes da Silva . Advogado: Karla Barbosa , Paulo Roberto Pegoraro Junior. Apelado (2): Universidade do Oeste do Paraná - Unioeste . Advogado: Jorge da Silva Giulian , Rogério Giroldo. Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta). Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0076 . Processo: 0903594-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00100323120098160001 Indenização. Apelante: Carlos Oscar Pizzo . Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo . Apelado: Hospital Nossa Senhora das Graças . Advogado: Maçazumi Furtado Niwa , Israel Liutti. Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta). Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0077 . Processo: 0908737-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00097543020098160001 Indenização. Apelante: Vadinei Ribeiro Bueno . Advogado: Leandro Liça , Marcelo Kuster de Almeida. Apelado: Aparecida Elaine Simplicio Pereira . Advogado: Pasqualino Lamorte . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta). Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0078 . Processo: 0915090-5
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00520058720108160014 Declaratória. Apelante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Armando Garcia , Renata Antunes Garcia. Apelado: Espólio de Maria Felicide Lopes Sperandio Morales . Advogado: Gustavo Aydar de Brito . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta). Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0079 . Processo: 0920435-7
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00327302620088160014 Reparação de Danos. Apelante: Eniko Moriya . Advogado: Jorge de Oliveira Junior . Apelado: Atinaiur Antonio Pires Sapper (maior de 60 anos). Advogado: José Miguel Gimenez . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta)
Apelação Cível
0080 . Processo: 0920936-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00006887020028160001 Indenização. Apelante: Corporey - Centro de Estética , Iolanda Coelho de Lima. Advogado: Calixto Domingos de Oliveira , Mirian Marclay Volpato Lemos Melo, Fabrício Luiz Weschenfelder. Apelado: Neide Rosa . Advogado: Cilene Maria Skora , Maria Elzi de Mattos Teixeira Banzzatto. Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta). Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0081 . Processo: 0921295-7
Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00070937820088160174 Indenização. Apelante: Alcindo da Cruz . Advogado: Frederico Valdomiro Slomp , Frederico Slomp Neto. Apelado: João Maria da Cruz . Advogado: Amaury Corrêa de Castilhos . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta). Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0082 . Processo: 0931952-0
Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00008035020068160131 Cobrança. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis , Alexandre Pigozzi Bravo. Apelado (1): Indústria de Móveis Fim Ltda . Advogado: Augusto Renato Penteado Cardoso . Apelado (2): Irb - Brasil Resseguros Sa . Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva , Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta). Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0083 . Processo: 0933435-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00034606420068160001 Responsabilidade Civil. Apelante (1): Empresa de Ônibus Campo Largo Ltda . Advogado: Alexandre Ribeiro Bley Bonfim , Giovani Zorzi Ribas. Apelante (2): Maria Madalena dos Santos Paschol . Advogado: Leandro Luiz Zangari , Luciane Flauzino Zangari. Apelante (3): Bradesco Auto/re Companhia de Seguros . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta). Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0084 . Processo: 0938322-0
Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00775713820108160014 Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Apelante: Lucinda Aparecida de Oliveira . Advogado: Rafael Rossi Ramos , Viviane Pomini Ramos. Apelado: Job Distribuidora de Veículos Ltda. - Ford Tropical . Advogado: Thiago Caversan Antunes . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta). Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0085 . Processo: 0942070-0
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00080860420048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Andressa Dal Bello , Ananias Cézar Teixeira. Rec.Adesivo: David Chagas Ribeiro . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (1): David Chagas Ribeiro . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Andressa Dal Bello , Ananias Cézar Teixeira. Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta). Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0086 . Processo: 0958698-5
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00069304420058160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Andressa Dal Bello, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Apelado: Dirce de Souza Pinheiro . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0087 . Processo: 0960577-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00480522320118160001 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Mato Grosso . Advogado: Leandro Luiz Kalinowski . Apelado: Dinarte Soero da Luz . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0088 . Processo: 0960621-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00089128420088160001 Indenização. Apelante: Ayala & Limberg Ltda Me . Advogado: Marcos Vinícius Rodrigues de Almeida , Joacir José Favero. Apelado: Alfredo Ribeiro . Advogado: Genezi Gonçalves Neher . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0089 . Processo: 0961695-9
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00797634120108160014 Cobrança. Apelante: Clodoaldo Luciano . Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes , Fernanda Nishida Xavier da Silva. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0090 . Processo: 0963129-8
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00347530820098160014 Cobrança. Apelante (1): Evaldo Cordeiro . Advogado: Elise Gasparotto de Lima , Rogério Leandro da Silva. Apelante (2): Bradesco Vida e Previdência Sa . Advogado: Rafaela Denes Vialle , José Fernando Vialle. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Luiz Lopes)
Apelação Cível
0091 . Processo: 0965874-6
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00040612120128160014 Declaratória. Apelante: Marcia Regina Monteiro . Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Alex Rodrigues Shibata . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0092 . Processo: 0966486-0
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00136415120088160035 Nulidade. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin , Flávio Santanna Valgas, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Rec.Adesivo: Dirce Gonçalves . Advogado: Antônio Sbano Júnior . Apelado (1): Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin , Flávio Santanna Valgas, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado (2): Dirce Gonçalves . Advogado: Antônio Sbano Júnior . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0093 . Processo: 0966856-2
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00087512020048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Rec.Adesivo: Marcio Neves da Graça . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (1): Marcio Neves da Graça . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0094 . Processo: 0966880-8
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00281402020108160019 Indenização. Apelante (1): Claudio Luiz F C Francisco . Advogado: Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco . Apelante (2): Unilever Brasil Ltda . Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho , Bruno André Souza Colodel, Rafaella Gussella de Lima. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0095 . Processo: 0967173-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00120095820098160001 Cobrança. Apelante: Aparecida Batista Vieira , Daniel Dias de Brito. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara , José Dolmiro de Andrade Alcântara. Apelado: Bradesco Seguros SA .

Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Rui Ferraz Paciornik. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0096 . Processo: 0967622-0
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00119482720108160014 Declaratória. Apelante: Dirce Lopes Venutti . Advogado: João Rodrigues de Oliveira . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Rodrigo Rodrigues da Costa . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0097 . Processo: 0968354-1
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00345678220098160014 Indenização. Apelante (1): Vendramini Prestadora de Serviços Ltda. . Advogado: Evanete de Jesus Waltrin Milani . Apelante (2): Lojas Riachuelo S/a. , Midway S/ a. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Fabíola Pavoni José Pedro , Rafael Furtado Madi, André Luis Agner Machado Martins, Andrezza Cristina Anciutti, Gustavo Henrique dos Santos Viseu. Apelado: Danielle Luciane de Castro Antunes . Advogado: Paulo Cezar Daniel . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0098 . Processo: 0968544-5
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00776822220108160014 Cobrança. Apelante (1): Ademir Francisco dos Santos . Advogado: Evandro Gustavo de Souza . Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Márcia Satil Parreira , Gabriella Murara Vieira, Rafael Santos Carneiro. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0099 . Processo: 0969039-3
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00069442820058160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Dulcinéia do Rocio Cardoso . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Luiz Lopes)
Apelação Cível
0100 . Processo: 0971512-8
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00336892620108160014 Rescisão de Contrato. Apelante: Eliana Coimbra Esteves Resende Camargo . Advogado: Vantuir Amilson Guimarães . Apelado: B2w - Companhia Global do Varejo . Advogado: Rodrigo Henrique Colnago . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0101 . Processo: 0971773-1
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00100134920108160014 Declaratória. Apelante: Carlos Roberto Muniz . Advogado: Evandro Gustavo de Souza . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez , Jeimes Gustavo Colombo. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0102 . Processo: 0971863-0
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00399890420108160014 Declaratória. Apelante: Mauro Giroto . Advogado: Maria Regina Alves Macena . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Rodrigo Rodrigues da Costa . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0103 . Processo: 0972511-5
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00341563920098160014 Cobrança. Apelante (1): Roni Robson dos Santos . Advogado: Ligiane Barbosa da Silva , Guilherme Régio Pegoraro. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0104 . Processo: 0972785-5
Comarca: Quedas do Iguaçu.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000991520038160140 Cobrança. Apelante: Airton Souza Pelentier . Advogado: Edemar Antônio Zilio Júnior , Eurico Ortis de Lara Filho. Apelado: Bradesco Vida e Previdência Sa . Advogado: Débora Segala . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0105 . Processo: 0972853-8
Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018377320118160167 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi. Apelado: Cicero Luiz de Oliveira . Advogado: Robson Sakai Garcia . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0106 . Processo: 0973056-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00469361620108160001 Cobrança. Apelante: Leomar Nogueira . Advogado: Camilla Tamyeh Hamamoto . Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Adam Miranda Sa Stehling , Mariana Cavallin Xavier, Fernanda Zanicotti Leite. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0107 . Processo: 0973467-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00703521320108160001 Indenização. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Moreno Cauê Broetto Cruz , Priscila Perelles. Apelado: José Vanderlei Ferreira . Advogado: Dalva Marli Menarim . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0108 . Processo: 0973506-8
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00023016920108160123 Declaratória. Apelante: Banco Fininvest Sa . Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho , Cláudia Gramowski, Fabíola Cueto Clementi. Rec.Adesivo: Simone Aparecida Luciano Knolseiser . Advogado: Alberto Knolseisen . Apelado (1): Simone Aparecida Luciano Knolseiser . Advogado: Alberto Knolseisen . Apelado (2): Banco Fininvest Sa . Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho , Cláudia Gramowski, Fabíola Cueto Clementi. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0109 . Processo: 0974852-9
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00335382620118160014 Declaratória. Apelante: Dina Aparecida de Albuquerque . Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan , Rodolpho Eric Moreno Dalan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Alex Rodrigues Shibata . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0110 . Processo: 0974974-0
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00801115920108160014 Declaratória. Apelante: Rubens Sávio Rockenbach . Advogado: Itacir José Rockenbach . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira , Willian Train Júnior Pereira, Nésio Dias. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0111 . Processo: 0975072-5
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00193043920118160014 Declaratória. Apelante: Moisés Teixeira Pinto . Advogado: Hélio de Matos Venâncio , Fábio Massami Suzuki, Romulo Roberto Abraão Montesso de Paiva Lisboa. Apelado: Sercontel Sa Telecomunicações . Advogado: Bruno Andrade César de Oliveira , Artur Humberto Piancastelli. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0112 . Processo: 0975794-6
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00084281520048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Danilo José da Cunha . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0113 . Processo: 0977007-6
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00318148420118160014 Cobrança. Apelante: Laercio Nelon Ferreira . Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga . Apelado: Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Ellen Karina Borges Santos , Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0114 . Processo: 0977064-1
Comarca: Clevelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024797720108160071 Declaratória. Apelante: João Paulo Novakoski . Advogado: Fabiana Eliza Mattos , Wanderley Antonio de Freitas, Fabiana Battisti, Diego Balem. Apelado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Gilberto Borges da Silva , Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Flaviano Belinati Garcia Perez, Gustavo Veríssimo Leite. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0115 . Processo: 0977227-8
Comarca: Cascavel.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00266545720118160021 Indenização. Apelante: Vanilza Aparecida Pereira da Silva dos Passos . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/ A . Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia , FABIANO NEVES MACIEYWSKI. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0116 . Processo: 0977731-7
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00478608520108160014 Declaratória. Apelante: Yvone Vicente . Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Patrícia Ribeiro Pozzi de Carvalho Freitas . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0117 . Processo: 0977758-8
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00113859620118160014 Declaratória. Apelante: Laurinda Rossi Moreira (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo Cavalheiro Teixeira Moreira , Fátima Nunes Fernandes. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0118 . Processo: 0978039-2
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00102044020108160129 Cobrança. Apelante: Cia Excelsior de Seguros Sa . Advogado: Márcia Satil Parreira .

Apelado: Elias Leopoldino da Silva . Advogado: David Alves de Araújo Júnior . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0119 . Processo: 0978555-1
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00029571820048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Vitor Cordeiro Filho . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0120 . Processo: 0979625-2
Comarca: Colorado.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027577520108160072 Declaratória. Apelante: Banco Itaucard Sa . Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho , Fabíola Cueto Clementi, Gabriela Maria da Silva Pinheiro. Apelado: Irani Souza Silva (maior de 60 anos). Advogado: Danilo Cristino de Oliveira , Camila Maria Trevisan de Oliveira. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0121 . Processo: 0980887-9
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00653481920118160014 Declaratória. Apelante: Joaquim Rodrigues de Campos . Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar . Apelado: Sercomtel S.a. Telecomunicações . Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom , Paulo Roberto Pires. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0122 . Processo: 0981182-3
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00699159320118160014 Declaratória. Apelante: Alfredo Luis de Almeida . Advogado: Ricardo Furlan , Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a . Advogado: Christian Almeida Momenté , Margarida Sathler, Paulo Roberto Pires, Roberta Carolina Faeda Crivari, Sergio Lopes Massedo, Paulo Henrique Pinotti, Luciana da Rocha, Alex Rodrigues Shibata, Geni Romero Jandre Pozzobom, Wellington Lincoln Seco. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0123 . Processo: 0981359-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00138753320118160001 Declaratória. Apelante: Fidc Recovery do Brasil Npl I . Advogado: Herick Pavin , Bruno Pavin. Apelado: José Mario Branco Dalla Stella . Advogado: Júlio César Dalmolin , Mônica Dalmolin. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0124 . Processo: 0981586-1
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00353925520118160014 Declaratória. Apelante: Espólio de Ivo Charamitaro , Maria José Guanho. Advogado: Angélica Terezinha Menk Ferreira , Abel Ferreira. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Sandra Regina Nakayama , Luciana Veiga Caires, Christian Almeida Momenté, Wellington Lincoln Seco. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0125 . Processo: 0981814-0
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00378833520118160014 Declaratória. Apelante: Orias Matheus Machado . Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Sandra Regina Nakayama . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0126 . Processo: 0981821-5
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00035996420128160014 Declaratória. Apelante: Tumoru Sera . Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a . Advogado: Paulo Roberto Pires , Christian Almeida Momenté, Roberta Carolina Faeda Crivari, Margarida Sathler, Sergio Lopes Massedo, Luciana da Rocha, Alex Rodrigues Shibata. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0127 . Processo: 0982198-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00021678820088160001 Indenização. Apelante: Leandro Mendes Sabino . Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado . Apelado (1): Euro Import Distribuidora de Veiculos Sa . Advogado: Ricardo Lemos Gonçalves , João Candido Ferreira Cunha Pereira Filho. Apelado (2): Jaguar Land Rover Brasil Importação e Comércio de Veículos Ltda . Advogado: Alessandro Dias Prestes , João Humberto de Farias Martorelli. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0128 . Processo: 0982499-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00030986220068160001 Ressarcimento. Apelante: Clenilda Barroso Jara Maia . Advogado: Roberto Carlos Alves de Souza . Apelado: Garante Serviços de Apoio Sc Ltda . Advogado: Vanessa Queiroz Ponciano . Interessado: Ronaldo Serpa , Viviane do Rocio Serpa. Advogado: Geórgia Gomes de Araujo Chaves . Relator: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0129 . Processo: 0982671-9
Comarca: Bela Vista do Paraíso.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000516020028160053 Indenização. Apelante: Urbano de Almeida Campos , Rodrigo de Almeida Campos. Advogado: Rodrigo Brum Silva . Apelado: Carlos Alberto Almeida . Advogado: Heloisa Belebecha Achôa , Leiziane Negrão. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0130 . Processo: 0983033-3
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00304045920098160014 Declaratória. Apelante: Amauri Aparecido Alves (maior de 60 anos), Arlete Alves Jardim, Cláudio Luiz dos Santos, Francisco Pereira dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Furlan , Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0131 . Processo: 0984061-1
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00086602720048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Walter Gonçalves Correia . Advogado: Rogério Costa . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0132 . Processo: 0984170-5
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083372220048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Izael Celmiro Mendes Dina . Advogado: Rogério Costa . Apelado (1): Izael Celmiro Mendes Dina . Advogado: Rogério Costa . Apelado (2): Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0133 . Processo: 0984177-4
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083346720048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Anderson Cleyton Bento dos Santos . Advogado: Rogério Costa . Apelado (1): Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado (2): Anderson Cleyton Bento dos Santos . Advogado: Rogério Costa . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0134 . Processo: 0984566-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00067574520078160001 Indenização. Apelante: Encoville Transportes Ltda . Advogado: Clarissa Santos Farah , Pedro Henrique Santos Farah. Apelado (1): Vanessa Cristina de Amorim , Alice Nicoli de Amorim Vieira (Representado(a)), Rafael Willian de Amorim Vieira (Representado(a)), Gabriel Henrique de Amorim Vieira (Representado(a)), Júlia Vitória de Amorim Vieira (Representado(a)). Advogado: Luciano de Lima . Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0135 . Processo: 0986920-3
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083363720048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Dácio Sérgio Soares . Advogado: Rogério Costa . Apelado (1): Dácio Sérgio Soares . Advogado: Rogério Costa . Apelado (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0136 . Processo: 0987114-9
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00699323220118160014 Declaratória. Apelante: Espólio de Paulo Palasson . Advogado: Ricardo Furlan , Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a . Advogado: Paulo Roberto Pires , Wellington Lincoln Seco, Luciana da Rocha, Christian Almeida Momenté, Sergio Lopes Massedo, Geni Romero Jandre Pozzobom, Margarida Sathler, Roberta Carolina Faeda Crivari. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0137 . Processo: 0987624-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00027897520058160001 Indenização. Apelante: Jandira de Fátima Bachi Rodrigues . Advogado: Fernando Gustavo Knoerr . Apelado (1): Alessandra Cristina Marco Anselmi . Advogado: Jamal Ramadan Ahmad . Apelado (2): Federação Paranaense de Automobilismo - Fpra . Advogado: Jakson Hohara Mendes . Apelado (3): Associação Desportiva de Kart Clube Curitibano , Raceland Promoção, Participação, Comércio e Importação de Serviços Ltda. Advogado: Rogerio Iurk Ribeiro . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0138 . Processo: 0987669-9
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00441476820118160014 Declaratória. Apelante: José Reis Hernandes . Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Apelado: Sercontel Sa Telecomunicações . Advogado: Luciana Veiga Caires , Christian Almeida Momenté. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0139 . Processo: 0987725-2
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00054408020118160030 Indenização. Apelante: Cleusa Martins Araújo . Advogado: Alsídinei de Oliveira , Joana D'Arc Pereira da Silva, Sélia Pereira da Rocha. Apelado: Foz Veículos e José Honório Ramos . Advogado: Mario Fernando Mattos Ferreira . Relator: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível
0140 . Processo: 0987738-9
Comarca: Castro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023668120098160064 Indenização. Apelante: Patricia Strazzer Greskiv . Advogado: Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco . Apelado: Banco Itau Unibanco Sa . Advogado: Alexandre de Almeida , Alexandra Valenza Rocha Malafaia. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0141 . Processo: 0988012-4
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00036930220058160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: José Jonate de Oliveira Machado . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0142 . Processo: 0988127-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00190608620108160001 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Amil Assistência Médica Internacional Ltda . Advogado: José Heriberto Micheleto , Elisabeth Nass Anderle. Apelante (2): Rodrigo Dálmeida Bertozzi . Advogado: Fábio Roberto Portella . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0143 . Processo: 0988490-8
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00441493820118160014 Declaratória. Apelante: Paulo Macedo (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Luciana Veiga Caires . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0144 . Processo: 0988787-6
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00711587220118160014 Declaratória. Apelante: Paulina Socatelli (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a . Advogado: Margarida Sathler , Wellington Lincoln Seco, João Pignataro Neto, Paulo Roberto Pires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0145 . Processo: 0988818-6
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00793425120108160014 Cobrança. Apelante: Fabio Vone Bezerra . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Relator: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0146 . Processo: 0988863-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00119206420118160001 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência S/a . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: José Carlos Kovanei . Advogado: Antônio Carlos Bonet , João Carlos Flor Júnior. Relator: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0147 . Processo: 0989181-8
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00088196720048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Andressa Dal Bello . Rec.Adesivo: Sandro Martins . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (1): Sandro Martins . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Andressa Dal Bello . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0148 . Processo: 0990219-4
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00275869120108160017 Cobrança. Apelante: Gilmar Rodrigues da Silva . Advogado: Rafael Lucas Garcia , Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Relator: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0149 . Processo: 0990901-7
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00356749820088160014 Cobrança. Apelante (1): Reginaldo Barcelos . Advogado: Guilherme Régio Pegoraro , Vivian Regina Zambrim, Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0150 . Processo: 0991172-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022174220078160004 Cobrança. Apelante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab-ct . Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo , Eduardo Garcia Branco, Loraine Costacurta. Apelado: Conjunto Residencial Moradias Vilas Novas Vii . Advogado: Ingrid Kuntze . Relator: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0151 . Processo: 0991538-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00500627420108160001 Repetição de Indébito. Apelante: Julia Terezinha Pereira . Advogado: Andressa Cristina Becker . Apelado: Garante Serviços de Apoio Sc . Advogado: Ingrid Kuntze . Relator: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0152 . Processo: 0992713-5
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00352979320098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Vilma Aparecida Cordeiro Bento Maria . Advogado: Robson Sakai Garcia . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0153 . Processo: 0993221-6
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00786493320118160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a . Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom , Sandra Regina Nakayama. Apelado: Doroty Tini (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0154 . Processo: 0993261-0
Comarca: Maringá.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00130561420128160017 Cobrança. Apelante: Juliano Malafiga . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Federal de Seguros S/a . Relator: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0155 . Processo: 0993501-9
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00357230820098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Rafaela Polydoro Küster , Milton Luiz Cleve Küster, Fernando Kikuchi. Apelado: Jorge Vaz de Lima . Advogado: Robson Sakai Garcia . Relator: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0156 . Processo: 0993735-5
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00694447720118160014 Declaratória. Apelante: Aparecida de Lourdes Freire da Costa . Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a . Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom , Wellington Lincoln Seco, Sergio Lopes Massedo, Christian Almeida Momenté, Margarida Sathler, Luciana da Rocha, Roberta Carolina Faeda Crivari, Paulo Henrique Pinotti. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0157 . Processo: 0993910-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00052175920078160001 Reparação de Danos. Apelante: Viação Cidade Sorriso Ltda . Advogado: Renato Ribeiro Schmidt . Rec.Adesivo: Luiz Gonçalves Ferreira Gogola (maior de 60 anos). Advogado: José Francisco Cunico Bach . Apelado (1): Luiz Gonçalves Ferreira Gogola (maior de 60 anos). Advogado: José Francisco Cunico Bach . Apelado (2): Viação Cidade Sorriso Ltda . Advogado: Renato Ribeiro Schmidt . Relator: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0158 . Processo: 0994632-3
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00353480720098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Erika Bersalim . Advogado: Robson Sakai Garcia . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0159 . Processo: 0995017-0
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00234605620108160030 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia , Fabiano Neves Macieywski. Apelado: José Alves dos Santos . Advogado: Graciella Baranoski Flório . Relator: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0160 . Processo: 0995751-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00027185920088160004 Cobrança. Apelante: Garante Serviços de Apoio Ltda . Advogado: Ingrid Kuntze . Apelado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba Cohab Ct . Advogado: Bárbara Ribeiro Vicente , Daniel Brenneisen Maciel. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0161 . Processo: 0995779-5
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00121432020108160173 Cobrança. Apelante: Newton Cesar Santos . Advogado: Valdir Rogério Zonta . Apelado: Tokio Marine Seguradora Sa . Advogado: Rafaela Polydoro Küster . Relator: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0162 . Processo: 0996174-4
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00360903220098160014 Cobrança. Apelante (1): Eloy Henrique Silva Pimenta . Advogado: Ligiane Barbosa da Silva , Guilherme Régio Pegoraro. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0163 . Processo: 0996808-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00103617720088160001 Cautelar Inominada. Apelante: Igor Dutra dos Santos . Advogado: Marcos Vinicius Ulaf , Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch. Apelado: Condominio Edificio Maison Blanche . Advogado: Jefferson Oscar Hecke . Relator: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0164 . Processo: 0997095-2
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00506747020108160014 Cobrança. Apelante (1): Jean Ferreira . Advogado: Ademir Trida Alves . Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0165 . Processo: 1000145-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00733198920108160014 Cobrança. Apelante (1): Geni Camara Varasckim (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Rafaela Polydoro Küster , Milton Luiz Cleve Küster. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0166 . Processo: 1000627-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00318061020118160014 Cobrança. Apelante: Adão Ademir Chaves . Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga , Juliana Trautwein Chede. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Fernando Kikuchi, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

---

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 28/02/2013 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Criminal em Composição Integral e 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2013.01130 e 2013.00722 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara Criminal em Composição Integral e 1ª Câmara Criminal a realizar-se em 28/02/2013 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriano Machado Landgraf	010	0873314-8
Agnaldo Hudson Ferradoza da Silva	073	0953732-2
Agostinho Magno Coelho Alcântara	106	0945611-3
Alcenir Teixeira	043	0896048-7
Alessandro Silverio	003	0716117-1/03
Alexandre Knopfholz	005	0530992-2/02
Alfredo Leôncio Dias Neto	019	0962436-4
Allan Wolfgang Franco Ruschmann	121	0964534-3
Alvino Aparecido Filho	101	0942393-8
Amaro Donisete Nogueira	086	0900545-2
Anderson Alves dos Santos	031	0886296-0
Anderson Aparecido Cruz	118	0959805-4
Anderson Carraro Hernandes	069	0949494-8
André Alves Wlodarczyk	026	0930294-9
André Luis Romero de Souza	088	0903041-1
Antonio Ferreira França	108	0950540-2
Antônio José Mattos do Amaral	080	0980203-3
Antonio Marcos Solera	099	0940250-0
Antonio Mossurunga Moraes Filho	109	0950589-9
Antônio Pellizzetti	058	0934210-9
Beatriz Nogueira Raccanello Romão	025	0978576-0
Benedicto de Souza Mello Neto	080	0980203-3
Bortolo Constante Escorsim	036	0770293-0
Bruna Araújo Amatuzzi	105	0945281-5
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	003	0716117-1/03
Carine Horbach	084	0899029-4
Carla Luiza Mannrich	015	0910319-5
Carlefe Moraes de Jesus	032	0886923-2
	033	0888457-1
Carlos Alberto Fiorillo	110	0950593-3
Carlos Henrique de Moraes	120	0960349-8
Carlos Sérgio Fassina	111	0951788-6
Carolina Frare da Cunha	046	0897705-1
Célio Aparecido Ribeiro	038	0842930-9
	040	0882009-1
Celito Lucas	124	0917571-3
César Antonio Gasparetto	029	0847826-0
César Castellucci Lima	001	0909927-0
Claudia Giovanna Presentato	026	0930294-9
Claudio de Souza Lemes	016	0932312-0
Cláudio Eduardo Sbardelotto	123	0970741-5
Clayton Eduardo Gomes	024	0978264-5
Cleiton Dahmer	102	0943853-3
Cléo Rodrigo Fontes	061	0942295-7
Clóvis Pinheiro de Souza Junior	009	0841272-8/01
Daniel Alexandre Beal	034	0917807-8
Daniel Batista da Silva	103	0943870-4
Daniel Fernandes Apolinario	014	0902488-0
Danielle Karam Pucci de S. Lima	008	0884159-4
Danilo Fernando de Oliveira	116	0955836-3
Deizy Christina Vaz	049	0909726-3
Delomar Soares Godoi	124	0917571-3
Didimo Miguel Dalledone	049	0909726-3
Diego Dalla Torre R. d. Silva	092	0916423-8
Diego Prezzi Santos	080	0980203-3
Dirceu Augustinho Zanlorenzi	036	0770293-0
Douglas Ari Cheniski	043	0896048-7
Edgar Alfredo Contato	089	0904938-3
Edson Luiz Cocco	075	0961210-6
Eduardo Jesus Bordignon	096	0929880-8
Eduardo Zanoncini Miléo	039	0843119-4
	067	0946791-0
Edward Rocha de Carvalho	105	0945281-5
Elcio José Melhem	064	0943155-2
Eli Corrêa Fernandes	078	0973005-6
Elso Possatti	050	0912558-0
Emerson Gielinski Bacil	090	0909103-0
Erico de Castro	017	0938620-1
Fábio Murari Vieira	051	0916885-8
Fernanda Andreazza	015	0910319-5
Fernando Zenato Negrele	100	0941493-9
Francisco Carlos Ribeiro	027	0822496-6
Francisco Elias Silvestre	087	0900846-4
Francyne Laurindo Rastelli	038	0842930-9
Frederico Rodrigues Martins	122	0966554-3
Georgina Maria Jorge Nicolau	040	0882009-1
Geraldo de Oliveira	112	0952064-5
Gilberto Vilas Boas	081	0781809-5
Gilmar Polez	084	0899029-4
Guilherme Cavalcanti de Oliveira	085	0899242-7
Guilherme de Oliveira Alonso	005	0530992-2/02
Gustavo Seiji Miatelo Hassumi	039	0843119-4
	067	0946791-0
Haroldo Rodrigues da Silva	079	0978092-9
HELENA MARIA GOMES PEDROSO	091	0914050-7
Iné Army Cardoso da Silva	006	0684299-9/01
Irio José Tabela Krunn	052	0917631-4
	059	0937451-2
Israel Batista de Moura	024	0978264-5
Jair de Freitas	024	0978264-5
Jandir Vardanega Verona	077	0965787-8
Joair Ribas de Mello	013	0885731-0
João Alberto Rachele	097	0930165-3
João Batista Cardoso	113	0952142-4
João Moretti	082	0793637-0
João Odair Pelisson	093	0923122-7
João Paulo de Mello	002	0969387-4
Jonas Fleituch de Mello	013	0885731-0
José Carlos de Oliveira	037	0816681-8
	068	0948569-6
José da Silveira	098	0934668-5

José Hermenegildo B. Raccanello	025	0978576-0
José Maria do Couto	009	0841272-8/01
José Orivaldo de Oliveira	053	0919248-7
Josleide Scheidt do Valle	038	0842930-9
	040	0882009-1
Júnior Carlos Freitas Moreira	102	0943853-3
Lourenço Pereira Borges	107	0946715-0
Lucas Bunki Linzmayer Otsuka	015	0910319-5
Luciano Dalmolin	051	0916885-8
Luciano de Souza Katarinhuk	076	0964184-3
Luis Fernando Kemp	054	0919831-2
Luis Fernando Lopes de Oliveira	095	0929782-7
Luís Rogério Garcia Baran	011	0920653-5
Luiz Antônio Câmara	008	0884159-4
Luiz Antonio Martins B. Junior	055	0924277-1
Luiz Claudio Nunes Lourenço	022	0976499-0
	023	0976648-3
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	102	0943853-3
Luiz Tavanaro Gaya	057	0933544-6
Marcelo Gaya de Oliveira	104	0945182-7
Márcio Aurélio do Carmo	070	0950342-6
Márcio Guedes Berti	097	0930165-3
Marco Antonio Vieira	044	0896217-2
Marco Aurelio Krefeta	065	0944669-5
Marcos Alves de Melo	074	0955503-9
Marcos Cândido Rodeiro	018	0951138-6
Mário Lúcio Monteiro Filho	015	0910319-5
Mario Sergio Garcia	045	0897079-6
Marjory Ellen Siviero Marini	119	0960249-3
Marlus Heriberto Arns de Oliveira	015	0910319-5
Matheus Gabriel R. d. Almeida	058	0934210-9
Maurício de Oliveira Carneiro	113	0952142-4
Mauro Aparecido	093	0923122-7
Mauro Bernardo Barbosa	094	0926216-6
Michele Franco Domingos	036	0770293-0
Monica Cesario Pereira Cotelo	012	0921619-7
Natalino Bariviera	017	0938620-1
Nei Luis Marques	020	0962587-6
Nereu Carlos Massignan	047	0900761-6
Nilson Roberto Martines Garcia	046	0897705-1
Nilton Ribeiro de Souza	015	0910319-5
Nivaldo Jaques	124	0917571-3
Odair Batista de Oliveira	021	0969011-5
Odir Antônio Gotardo	035	0974579-5
Omar Yassim	117	0959482-1
Orildo de Souza	047	0900761-6
Osmar Cardoso Rolim	054	0919831-2
Osni Batista Padilha	007	0862987-4
Osvaldo Luiz Gabriel	006	0684299-9/01
Oswaldo Tondo	028	0845534-9
Otávio Augusto Inácio Massignan	047	0900761-6
Paulo César Lago de Almeida	115	0952745-5
Paulo José Prestes	083	0890523-1
Paulo Ribeiro Júnior	048	0906772-3
Paulo Roberto Muller da Silva	054	0919831-2
Pedro Marcolino Costa	072	0953112-0
Peres Kreitchmann Junior	071	0950623-6
Petronio Cardoso	113	0952142-4
Renata Fabrizia de Moura Bouguson	024	0978264-5
René Ariel Dotti	005	0530992-2/02
Roberto Brzezinski Neto	004	0851128-8
	006	0684299-9/01
Rodolfo Menengoti G. Ribeiro	024	0978264-5
Rodrigo Brum Silva	092	0916423-8
Rossandra M. d. C. Codagnone	030	0873430-7
Samuel Ferreira Xalão	066	0944736-1
Sandra Regina Marcolino Costa	072	0953112-0
Silvio Oliveira da Silva	041	0882364-7
Silvio Silva	062	0942389-4
Stela Aparecida Oliveira da Silva	041	0882364-7
Tadeu Francisco Tavares Gawron	114	0952313-3
Taitiane Pepe de A. d. Genaro	060	0938199-1
Talita Angélica H. Gasparetto	029	0847826-0
Tatiane Marin Grein	119	0960249-3
Thomas Francisco da Rosa	081	0781809-5
Ubaldo José Massari Junior	063	0943121-6
Vera Dias Gomes	056	0927218-4
Wagner de Oliveira Barros	042	0892668-3
Waléria Chibior	081	0781809-5
Wesley Izidoro Pereira	045	0897079-6
Willian Carneiro Bianeck	008	0884159-4
Willian dos Santos	095	0929782-7
Wilson Dias dos Reis Junior	017	0938620-1
Yara Bruniera	120	0960349-8

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
0001 . Processo: 0909927-0
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000014366 Ação Penal. Requerente: Vilmar dos Santos (Réu Preso). Advogado: César Castellucci Lima . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem)
Revisão Criminal de Sentença (CInt)
0002 . Processo: 0969387-4
Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2011000004203 Ação Penal. Requerente: Margarete dos Santos (Réu Preso). Advogado: João Paulo de Mello . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Campos Marques)
Embargos de Declaração Crime
0003 . Processo: 0716117-1/03
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 716117102 Embargos Infringentes Crime, 7161171 Apelação Crime. Embargante: Warlei José Frizzo . Advogado: Alessandro Silverio , Bruno Augusto Gonçalves Vianna. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)
Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
0004 . Processo: 0851128-8
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000036171 Ação Penal. Requerente: Anisio Monteschio Junior . Advogado: Roberto Brzezinski Neto . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem)
Embargos Infringentes Crime (Gr)
0005 . Processo: 0530992-2/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 5309922 Apelação Crime. Embargante: Maria Marcia de Paula . Advogado: René Ariel Dotti , Alexandre Knopfholz, Guilherme de Oliveira Alonso. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Campos Marques)
Embargos Infringentes Crime (Gr)
0006 . Processo: 0684299-9/01
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 6842999 Apelação Crime. Embargante: João Duarte . Advogado: Roberto Brzezinski Neto , Iné Army Cardoso da Silva, Osvaldo Luiz Gabriel. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Antonio Loyola Vieira)
Apelação Crime
0007 . Processo: 0862987-4
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00005233320078160038 Ação Penal. Apelante: Candido Hipólito dos Santos . Def.Público: Osni Batista Padilha . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem). Revisor: Des. Jesus Sarrão
Apelação Crime
0008 . Processo: 0884159-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00036027619998160013 Ação Penal. Apelante: Cristiano Stocco . Advogado: Willian Carneiro Bianeck , Luiz Antônio Câmara, Danielle Karam Pucci de Souza Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques). Revisor: Des. Macedo Pacheco

Embargos de Declaração Crime
0009 . Processo: 0841272-8/01
Comarca: Pérola.Vara: Vara Única. Ação Originária: 8412728 Apelação Crime. Embargante: José Brischiliaro Belo . Def.Dativo: José Maria do Couto , Clóvis Pinheiro de Souza Junior. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Carlos Alberto Mendes dos Santos (Réu Preso). Advogado: José Maria do Couto , Clóvis Pinheiro de Souza Junior. Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem)
Recurso em Sentido Estrito
0010 . Processo: 0873314-8
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00033934220118160028 Ação Penal. Recorrente: Mauro Sergio Mendes (Réu Preso). Advogado: Adriano Machado Landgraf . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam (Des. Albino Jacomel Guerios)
Recurso em Sentido Estrito
0011 . Processo: 0920653-5
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00014213720118160028 Ação Penal. Recorrente (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrente (2): Fabio Nunes Pereira (Réu Preso). Def.Dativo: Luís Rogério Garcia Baran . Recorrido(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
Recurso em Sentido Estrito
0012 . Processo: 0921619-7
Comarca: Cambé.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00032478220098160056 Ação Penal. Recorrente: Renan Rocha Otavio (Réu Preso). Def.Dativo: Monica Cesario Pereira Cotelo . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
Apelação Crime
0013 . Processo: 0885731-0
Comarca: Palmas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007546220088160123 Ação Penal. Apelante (1): Sebastião Nunes de Souza (Réu Preso). Advogado: Joair Ribas de Mello , Jonas Fleituch de Mello. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem)
Apelação Crime
0014 . Processo: 0902488-0
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00049036520038160030 Ação Penal. Apelante: Gelson Azevedo (Réu Preso). Advogado: Daniel Fernandes Apolinario . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Macedo Pacheco). Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira
Apelação Crime
0015 . Processo: 0910319-5
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00036460920118160035 Ação Penal. Apelante: Marcelo Rodrigues Fin (Réu Preso). Advogado: Nilton Ribeiro de Souza , Mário Lúcio Monteiro Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Luis Carlos Siqueira , Lucia da Cruz Siqueira. Advogado: Marlus Heriberto Arns de Oliveira , Fernanda Andreazza, Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Carla Luiza Mannrich. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira
Apelação Crime
0016 . Processo: 0932312-0
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00020647720118160033 Ação Penal. Apelante: Dirceu Petroski Castanha (Réu Preso). Advogado: Claudio de Souza Lemes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem). Revisor: Des. Jesus Sarrão
Apelação Crime
0017 . Processo: 0938620-1
Comarca: Assis Chateaubriand.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000077119938160048 Ação Penal. Apelante: Jose Aparecido Ramos (Réu Preso). Advogado: Erico de Castro , Natalino Bariviera, Wilson Dias dos Reis Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Campos Marques)
Apelação Crime
0018 . Processo: 0951138-6
Comarca: Matinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00025411620098160116 Ação Penal. Apelante: André Kokoginski Barbosa (Réu Preso). Advogado: Marcos Cândido Rodeiro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem). Revisor: Des. Jesus Sarrão
Apelação Crime
0019 . Processo: 0962436-4
Comarca: Barbosa Ferraz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009435720118160051 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Roberto de Souza Afonso , Ronaldo de Souza Afonso (Réu Preso), Vanildo de Oliveira Maia (Réu Preso). Advogado: Alfredo Leôncio Dias Neto . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem). Revisor: Des. Jesus Sarrão
Apelação Crime
0020 . Processo: 0962587-6
Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00013281120118160146 Ação Penal. Apelante: Josenei de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Nei Luis Marques . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Campos Marques)
Apelação Crime
0021 . Processo: 0969011-5
Comarca: Andirá.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00015853220128160039 Ação Penal. Apelante: Anderson Honório de Carvalho (Réu Preso). Advogado: Odair Batista de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Campos Marques)
Apelação Crime
0022 . Processo: 0976499-0
Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00058173320108160112 Ação Penal. Apelante: Dinei Gomes da Silva (Réu Preso). Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Campos Marques)
Apelação Crime
0023 . Processo: 0976648-3
Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000429120058160086 Ação Penal. Apelante: Valdir Ramos de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Antonio Loyola Vieira)
Apelação Crime
0024 . Processo: 0978264-5
Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00105648320118160017 Ação Penal. Apelante (1): Isael Souza Galindo (Réu Preso). Advogado: Clayton Eduardo Gomes , Jair de Freitas. Apelante (2): Wellington Guedes Volff (Réu Preso). Advogado: Israel Batista de Moura , Rodolfo Menengoti Gonçalves Ribeiro, Renata Fabrizia de Moura Bouguson. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Campos Marques)
Apelação Crime
0025 . Processo: 0978576-0
Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00034457620088160017 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Cezar de Almeida (Réu Preso). Advogado: José Hermenegildo Baptista Raccanello , Beatriz Nogueira Raccanello Romão. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Campos Marques)
Recurso em Sentido Estrito e Apelação Crime
0026 . Processo: 0930294-9
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00003986120088160028 Ação Penal. Apelante (1): Leonardo Felipe Naidek . Advogado: André Alves Wlodarczyk . Apelante (2): Lucas dos Santos Marques . Advogado: Claudia Giovanna Presentato . Apelante (3): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (1): Leonardo Felipe Naidek . Advogado: André Alves Wlodarczyk . Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem). Revisor: Des. Jesus Sarrão
Recurso em Sentido Estrito
0027 . Processo: 0822496-6
Comarca: Curiuva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000027020048160078 Ação Penal. Recorrente: Ademir Rodrigues . Advogado: Francisco Carlos Ribeiro . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)
Recurso em Sentido Estrito
0028 . Processo: 0845534-9
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000788420018160083 Ação Penal. Recorrente: Arlindo Romario Klaneberg . Advogado: Oswaldo Tondo . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam (Des. Albino Jacomel Guerios)
Recurso em Sentido Estrito
0029 . Processo: 0847826-0
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00021469220078160019 Ação Penal. Recorrente: Gediel Antunes Gonçalves . Advogado: Talita Angélica Henriques Gasparetto , César Antonio Gasparetto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam (Des. Albino Jacomel Guerios)
Recurso em Sentido Estrito
0030 . Processo: 0873430-7
Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00011228320068160174 Ação Penal. Recorrente: Odair José Alves . Advogado: Rossandra Monteiro da Cunha Codagnone . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam (Des. Albino Jacomel Guerios)
Recurso em Sentido Estrito
0031 . Processo: 0886296-0

Comarca: Formosa do Oeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001710620088160082 Ação Penal. Recorrente: José Aparecido da Silva . Def.Dativo: Anderson Alves dos Santos . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
Recurso em Sentido Estrito
0032 . Processo: 0886923-2
Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000263220088160087 Ação Penal. Recorrente: Valdair Lorini . Advogado: Carlefe Moraes de Jesus . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam (Des. Albino Jacomel Guerios)
Recurso em Sentido Estrito
0033 . Processo: 0888457-1
Comarca: Cantagalo.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004164920098160060 Ação Penal. Recorrente: Jorge Gomes Ferreira . Advogado: Carlefe Moraes de Jesus . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam (Des. Albino Jacomel Guerios)
Recurso em Sentido Estrito
0034 . Processo: 0917807-8
Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000431020078160150 Ação Penal. Recorrente: Mauro Jovani Duarte . Advogado: Daniel Alexandre Beal . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Recurso em Sentido Estrito
0035 . Processo: 0974579-5
Comarca: Pinhão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000595120038160134 Ação Penal. Recorrente: Francisco Ferreira da Cruz . Advogado: Odir Antônio Gotardo . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco
Apelação Crime
0036 . Processo: 0770293-0
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000238619968160026 Ação Penal. Apelante: Antonio Ferreira de Andrade , Maria do Rocio Andrade, Benedita Rosana Santos. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi , Michele Franco Domingos. Apelado: Amilca Mendes de Souza . Advogado: Bortolo Constante Escorsim . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Apelação Crime
0037 . Processo: 0816681-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00000039219958160006 Ação Penal. Apelante: Marcelo Rodrigues de Oliveira . Advogado: José Carlos de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Albino Jacomel Guerios). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem)
Apelação Crime
0038 . Processo: 0842930-9
Comarca: Sengés.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002492020098160161 Ação Penal. Apelante: João Batista Monteiro da Silva . Def.Dativo: Célio Aparecido Ribeiro , Josleide Scheidt do Valle. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Marli Ramos da Cruz . Advogado: Francyne Laurindo Rastelli . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem). Revisor: Des. Jesus Sarrão
Apelação Crime
0039 . Processo: 0843119-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001967120048160013 Ação Penal. Apelante: Odair José Bonczkowski , Edgar Antunes da Silva, Samuel Ribeiro da Silva, Osvaldo Penenanete, Joel Fernandes de Lima Filho. Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo , Gustavo Seiji Miatelo Hassumi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira
Apelação Crime
0040 . Processo: 0882009-1
Comarca: Sengés.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001078420078160161 Ação Penal. Apelante: Rosinei Alves Pinheiro . Advogado: Josleide Scheidt do Valle , Célio Aparecido Ribeiro, Georgina Maria Jorge Nicolau. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem). Revisor: Des. Jesus Sarrão
Apelação Crime
0041 . Processo: 0882364-7
Comarca: Realeza.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000067820058160141 Ação Penal. Apelante: Darci Luiz da Silva Paz . Advogado: Silvio Oliveira da Silva , Stela Aparecida Oliveira da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Albino Jacomel Guerios). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem)
Apelação Crime
0042 . Processo: 0892668-3
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00053090320048160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Luiz Marcos Pereira de Souza . Advogado: Wagner de Oliveira Barros . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Macedo Pacheco). Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira
Apelação Crime
0043 . Processo: 0896048-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00002894419988160013 Ação Penal. Apelante: Gerson Marcelino . Advogado: Douglas Ari Cheniski , Alcenir Teixeira. Ass.Acusação: Valdemir Anselmo Pontes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem). Revisor: Des. Jesus Sarrão
Apelação Crime
0044 . Processo: 0896217-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00089058520108160013 Ação Penal. Apelante: Pedro Nunes dos Santos . Advogado: Marco Antonio Vieira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem)
Apelação Crime
0045 . Processo: 0897079-6
Comarca: Colorado.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00008624520118160072 Ação Penal. Apelante: José Alex dos Anjos . Advogado: Mario Sergio Garcia , Wesley Izidoro Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Campos Marques)
Apelação Crime
0046 . Processo: 0897705-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00072156020068160013 Ação Penal. Apelante: Carlos Rafael Muchinski . Advogado: Nilson Roberto Martines Garcia , Carolina Frare da Cunha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem)
Apelação Crime
0047 . Processo: 0900761-6
Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000829420058160079 Ação Penal. Apelante: Claudinei Farias da Silva . Advogado: Orildo de Souza . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Libório Alves de Morais . Advogado: Nereu Carlos Massignan , Otávio Augusto Inácio Massignan. Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem). Revisor: Des. Jesus Sarrão
Apelação Crime
0048 . Processo: 0906772-3
Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000645520018160098 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Romildo Aparecido da Silva . Def.Dativo: Paulo Ribeiro Júnior . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem
Apelação Crime
0049 . Processo: 0909726-3
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00011877320078160035 Ação Penal. Apelante (1): Jamir Francisco Faria . Advogado: Deizy Christina Vaz . Apelante (2): Deamir Farias , Andréia Esteves Martins. Advogado: Didimo Miguel Dalledone . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira
Apelação Crime
0050 . Processo: 0912558-0
Comarca: Palotina.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00006063720118160126 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Edivan Marino de Moura . Advogado: Elso Possatti . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Macedo Pacheco). Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira
Apelação Crime
0051 . Processo: 0916885-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00154848320098160013 Ação Penal. Apelante (1): Luciano da Silva Woinarski , Adriano de Souza. Advogado: Luciano Dalmolin . Apelante (2): Eber José Martins , Luiz Renato Berteli. Advogado: Fábio Murari Vieira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem). Revisor: Des. Jesus Sarrão
Apelação Crime
0052 . Processo: 0917631-4
Comarca: Ipiranga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000107020028160093 Ação Penal. Apelante: Marlon Rodolfo Delinski . Advogado: Irio José Tabela Krunn . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Antonio Loyola Vieira)
Apelação Crime
0053 . Processo: 0919248-7
Comarca: Lapa.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00027338520098160103 Ação Penal. Apelante: Elton da Silva . Advogado: José Orivaldo de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem
Apelação Crime
0054 . Processo: 0919831-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00034785420038160013 Ação Penal. Apelante: Joelcio Cezar Chassot . Advogado: Osmar Cardoso Rolim , Luis Fernando Kemp. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação:

Janaina Lopes dos Santos . Advogado: Paulo Roberto Muller da Silva . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Campos Marques)
Apelação Crime
0055 . Processo: 0924277-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00004107219988160013 Ação Penal. Apelante: João Carlos Souza de Moraes . Advogado: Luiz Antonio Martins Barbosa Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Campos Marques)
Apelação Crime
0056 . Processo: 0927218-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00039498920118160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Celso Oliveira Costa . Def.Dativo: Vera Dias Gomes . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem). Revisor: Des. Jesus Sarrão
Apelação Crime
0057 . Processo: 0933544-6
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001598020008160014 Ação Penal. Apelante: José Valdo Prado Maciel . Advogado: Luiz Tavanaro Gaya . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Campos Marques)
Apelação Crime
0058 . Processo: 0934210-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00003555320008160013 Ação Penal. Apelante: Carlos Alexandre Rodrigues . Advogado: Antônio Pellizzetti , Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem). Revisor: Des. Jesus Sarrão
Apelação Crime
0059 . Processo: 0937451-2
Comarca: Imbituva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000057520078160092 Ação Penal. Apelante: Carlos Neisser , Silvio Neisser. Advogado: Irio José Tabela Krunn . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Campos Marques)
Apelação Crime
0060 . Processo: 0938199-1
Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00013570920088160165 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Marcus Francisco de Souza . Advogado: Taitiane Pepe de Almeida de Genaro . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Campos Marques)
Apelação Crime
0061 . Processo: 0942295-7
Comarca: Cianorte.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00011596620088160069 Ação Penal. Apelante: Claudio de Souza Dias . Def.Dativo: Cléo Rodrigo Fontes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem). Revisor: Des. Jesus Sarrão
Apelação Crime
0062 . Processo: 0942389-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00073197620118160013 Ação Penal. Apelante: Mauricio Vieira Soares . Advogado: Silvio Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Campos Marques)
Apelação Crime
0063 . Processo: 0943121-6
Comarca: Bocaiúva do Sul. Ação Originária: 00001927120058160054 Ação Penal. Apelante: Alessandro Aparecido Lopes . Advogado: Ubaldo José Massari Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Campos Marques)
Apelação Crime
0064 . Processo: 0943155-2
Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004854720048160031 Ação Penal. Apelante: Amauri Ruppel . Advogado: Elcio José Melhem . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Antonio Loyola Vieira)
Apelação Crime
0065 . Processo: 0944669-5
Comarca: Tibagi.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000683420058160169 Ação Penal. Apelante: Valter Probst . Advogado: Marco Aurelio Krefeta . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Campos Marques)
Apelação Crime
0066 . Processo: 0944736-1
Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00019768920048160031 Ação Penal. Apelante: Maria da Luz Ramos Pacheco , Eurides Pacheco. Advogado: Samuel Ferreira Xalão . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem). Revisor: Des. Jesus Sarrão
Apelação Crime
0067 . Processo: 0946791-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00175596120108160013 Ação Penal. Apelante: Fabio Aurélio Pepe , Geraldo Corradini Junior. Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo , Gustavo Seiji Miatelo Hassumi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Antonio Loyola Vieira)
Apelação Crime
0068 . Processo: 0948569-6
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00000121120028160038 Ação Penal. Apelante: Walter Batista da Silva . Advogado: José Carlos de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Campos Marques)
Apelação Crime
0069 . Processo: 0949494-8
Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00083919420108160058 Ação Penal. Apelante: Irenildo Francisco dos Santos . Advogado: Anderson Carraro Hernandes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Telmo Cherem). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)
Apelação Crime
0070 . Processo: 0950342-6
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00042594020108160075 Ação Penal. Apelante: Giancarlo Max Melchior , Edson Ribeiro. Advogado: Márcio Aurélio do Carmo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Antonio Loyola Vieira)
Apelação Crime
0071 . Processo: 0950623-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00027540620108160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Leandro de França . Advogado: Peres Kreitchmann Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem). Revisor: Des. Jesus Sarrão
Apelação Crime
0072 . Processo: 0953112-0
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001338220008160014 Ação Penal. Apelante: Waldomiro Galvão . Advogado: Pedro Marcolino Costa , Sandra Regina Marcolino Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Campos Marques)
Apelação Crime
0073 . Processo: 0953732-2
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00080381220128160017 Ação Penal. Apelante: Elizeu José de Oliveira . Advogado: Agnaldo Hudson Ferradoza da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Antonio Loyola Vieira)
Apelação Crime
0074 . Processo: 0955503-9
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00000133020018160038 Ação Penal. Apelante: Carlos Antonio de Oliveira . Advogado: Marcos Alves de Melo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Campos Marques)
Apelação Crime
0075 . Processo: 0961210-6
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001553020088160154 Ação Penal. Apelante: Alcino Poch . Advogado: Edson Luiz Cocco . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Antonio Loyola Vieira)
Apelação Crime
0076 . Processo: 0964184-3
Comarca: Catanduvas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014008120108160065 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: José Eliando da Silva . Advogado: Luciano de Souza Katarinhuk . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Campos Marques)
Apelação Crime
0077 . Processo: 0965787-8

Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004049320088160052 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Vitalino Motta . Advogado: Jandir Vardanega Verona . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Campos Marques)
Apelação Crime
0078 . Processo: 0973005-6
Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004205200081601 39 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Mario Inácio de Almeida . Advogado: Eli Corrêa Fernandes . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Campos Marques)
Apelação Crime
0079 . Processo: 0978092-9
Comarca: Ubiratã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002820620118160172 Ação Penal. Apelante: Lodair Ceciliato . Advogado: Haroldo Rodrigues da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Campos Marques)
Apelação Crime
0080 . Processo: 0980203-3
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00026173120048160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: David Fernando Dessunti . Advogado: Antônio José Mattos do Amaral , Diego Prezzi Santos, Benedicto de Souza Mello Neto. Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Campos Marques)
Apelação Crime (det)
0081 . Processo: 0781809-5
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00022298620048160028 Ação Penal. Apelante: Cecília Marques . Advogado: Thomas Francisco da Rosa . Ass.Acusação: José Rodeni Silva , Sueli Aparecida Fugazza. Advogado: Gilberto Vilas Boas , Walória Chibior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)
Apelação Crime (det)
0082 . Processo: 0793637-0
Comarca: Porecatu.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001762320098160137 Ação Penal. Apelante: Divino Benedito da Silva . Advogado: João Moretti . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)
Apelação Crime (det)
0083 . Processo: 0890523-1
Comarca: Medianeira.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00010821020088160117 Ação Penal. Apelante: Jairo Reinke de Souza . Advogado: Paulo José Prestes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)
Apelação Crime (det)
0084 . Processo: 0899029-4
Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00067155220118160131 Ação Penal. Apelante: Edson Ascki Madureira . Advogado: Gilmar Polez , Carine Horbach. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
Apelação Crime (det)
0085 . Processo: 0899242-7
Comarca: Cambé.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00013436120088160056 Ação Penal. Apelante: José da Silva Ramalho . Advogado: Guilherme Cavalcanti de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
Apelação Crime (det)
0086 . Processo: 0900545-2
Comarca: Apucarana.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00019098020078160044 Ação Penal. Apelante: Luis Carlos Costa . Advogado: Amaro Donisete Nogueira (advogado). Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco
Apelação Crime (det)
0087 . Processo: 0900846-4
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00050446220118160173 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Ribeiro . Advogado: Francisco Elias Silvestre . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
Apelação Crime (det)
0088 . Processo: 0903041-1
Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00008457820098160104 Ação Penal. Apelante: Marcos Kapassi . Advogado: André Luis Romero de Souza . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)
Apelação Crime (det)
0089 . Processo: 0904938-3
Comarca: Uraí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004908320088160175 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Reginaldo Faga . Advogado: Edgar Alfredo Contato . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
Apelação Crime (det)
0090 . Processo: 0909103-0
Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00005169820098160158 Ação Penal. Apelante: Olivio Wolff do Amaral Neto . Advogado: Emerson Gielinski Bacil . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Denise Moraes Novicki . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
Apelação Crime (det)
0091 . Processo: 0914050-7
Comarca: Tibagi.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014412720108160169 Ação Penal. Apelante: Jaqueline Correa . Def.Dativo: HELENA MARIA GOMES PEDROSO . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
Apelação Crime (det)
0092 . Processo: 0916423-8
Comarca: Rolândia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00036165720108160148 Ação Penal. Apelante: Claudemir Frachini . Advogado: Rodrigo Brum Silva , Diego Dalla Torre Rodrigues da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
Apelação Crime (det)
0093 . Processo: 0923122-7
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00039297120068160014 Ação Penal. Apelante: Carlos Pereira de Souza . Advogado: Mauro Aparecido , João Odair Pelisson. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco
Apelação Crime (det)
0094 . Processo: 0926216-6
Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00648886620108160014 Ação Penal. Apelante: Marcelo Victor Santos . Advogado: Mauro Bernardo Barbosa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Apelação Crime (det)
0095 . Processo: 0929782-7
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00064746020108160019 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Erinton Muniz de Carvalho . Advogado: Luis Fernando Lopes de Oliveira . Ass.Acusação: Delair Ferreira da Luz . Advogado: Willian dos Santos . Relator: Des. Macedo Pacheco
Apelação Crime (det)
0096 . Processo: 0929880-8
Comarca: Matelândia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000127120028160115 Ação Penal. Apelante: Lenir Alberto Brusamarello . Advogado: Eduardo Jesus Bordignon . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem)
Apelação Crime (det)
0097 . Processo: 0930165-3
Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003054020088160112 Ação Penal. Apelante: Jose Angelo Lavanholi . Advogado: Márcio Guedes Berti , João Alberto Rachele. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)
Apelação Crime (det)
0098 . Processo: 0934668-5
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00040414320098160173 Ação Penal. Apelante: Janio Fernando Sete . Advogado: José da Silveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco
Apelação Crime (det)
0099 . Processo: 0940250-0
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00037001520108160130 Ação Penal. Apelante: Antonio Carminati Neto . Advogado: Antonio Marcos Solera . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)
Apelação Crime (det)
0100 . Processo: 0941493-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00058884120108160013 Ação Penal. Apelante: Wilhans Roberto Felipe da Silva . Advogado: Fernando Zenato Negrele . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Apelação Crime (det)
0101 . Processo: 0942393-8
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00027385920048160014 Ação Penal. Apelante: Cezar Augusto Nakaoka Rochedo . Advogado: Alvino Aparecido Filho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Apelação Crime (det)
0102 . Processo: 0943853-3
Comarca: Icaraíma.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000120720068160091 Ação Penal. Apelante: Gilberto Alexandre Schulz . Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira , Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Cleiton Dahmer. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco
Apelação Crime (det)
0103 . Processo: 0943870-4
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00005240320118160030 Ação Penal. Apelante: Elias Pereira da Silva . Advogado: Daniel Batista da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
Apelação Crime (det)

0104 . Processo: 0945182-7
Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00713503920108160014 Ação Penal. Apelante: Cleber Fernando de Freitas . Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Apelação Crime (det)
0105 . Processo: 0945281-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00101506820098160013 Ação Penal. Apelante: Euclydes Benedicto Caldas Zampieri . Advogado: Edward Rocha de Carvalho , Bruna Araújo Amatuzzi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)
Apelação Crime (det)
0106 . Processo: 0945611-3
Comarca: Ribeirão do Pinhal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001394020078160145 Ação Penal. Apelante: Cleber da Costa Caitano . Advogado: Agostinho Magno Coelho Alcântara . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Jesus Sarrão)
Apelação Crime (det)
0107 . Processo: 0946715-0
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00067225220108160075 Ação Penal. Apelante: Luiz Noé . Advogado: Lourenço Pereira Borges . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Apelação Crime (det)
0108 . Processo: 0950540-2
Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003573620088160112 Ação Penal. Apelante: Helio Wietholter . Advogado: Antonio Ferreira França . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Apelação Crime (det)
0109 . Processo: 0950589-9
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00026825820098160173 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Ribeiro . Advogado: Antonio Mossurunga Moraes Filho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Apelação Crime (det)
0110 . Processo: 0950593-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00234437120108160013 Ação Penal. Apelante: José Vitório dos Santos . Advogado: Carlos Alberto Fiorillo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Apelação Crime (det)
0111 . Processo: 0951788-6
Comarca: Astorga.Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00000184320068160049 Ação Penal. Apelante: Percilio Parra . Advogado: Carlos Sérgio Fassina . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Apelação Crime (det)
0112 . Processo: 0952064-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher. Ação Originária: 00005690620078160011 Ação Penal. Apelante: Ivandro Luis Scrock . Advogado: Geraldo de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)
Apelação Crime (det)
0113 . Processo: 0952142-4
Comarca: Primeiro de Maio.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002065520098160138 Ação Penal. Apelante: Taisa Piscinini Molina . Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro . Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (2): Verônica Bertasso Firmino (Assistente de Acusação). Advogado: João Batista Cardoso , Petronio Cardoso. Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)
Apelação Crime (det)
0114 . Processo: 0952313-3
Comarca: Pinhão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003816120098160134 Ação Penal. Apelante: Eberton Luiz Beira . Advogado: Tadeu Francisco Tavares Gawron . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Apelação Crime (det)
0115 . Processo: 0952745-5
Comarca: Clevelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000227720078160071 Ação Penal. Apelante: João Nei Wess . Advogado: Paulo César Lago de Almeida . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)
Apelação Crime (det)
0116 . Processo: 0955836-3
Comarca: Andirá.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00036477920118160039 Ação Penal. Apelante: Paulo Sergio Ribeiro . Advogado: Danilo Fernando de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)
Apelação Crime (det)
0117 . Processo: 0959482-1
Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002085120098160097 Ação Penal. Apelante: Alzemiro Nei Rech . Advogado: Omar Yassim . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Apelação Crime (det)
0118 . Processo: 0959805-4
Comarca: Jandaia do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001671420058160101 Ação Penal. Apelante: Sergio Aparecido de Souza . Advogado: Anderson Aparecido Cruz . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)
Apelação Crime (det)
0119 . Processo: 0960249-3
Comarca: Palmas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00019035420128160123 Ação Penal. Apelante: Adriano Souza de Lima . Advogado: Tatiane Marin Grein , Marjory Ellen Siviero Marini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Apelação Crime (det)
0120 . Processo: 0960349-8
Comarca: Joaquim Távora.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003304920098160102 Ação Penal. Apelante: Adrino Aparecido Kistenmacher . Advogado: Yara Bruniera , Carlos Henrique de Moraes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)
Apelação Crime (det)
0121 . Processo: 0964534-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00182547820118160013 Ação Penal. Apelante: Carla Maria Albuquerque Costa . Advogado: Allan Wolfgang Franco Ruschmann . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)
Apelação Crime (det)
0122 . Processo: 0966554-3
Comarca: Medianeira.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000022619998160117 Ação Penal. Apelante: Leonel Farias do Amaral . Advogado: Frederico Rodrigues Martins . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem)
Apelação Crime (det)
0123 . Processo: 0970741-5
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001916720118160154 Ação Penal. Apelante: Sergio Kossmann . Advogado: Cláudio Eduardo Sbardelotto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão).
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Apelação Crime
0124 . Processo: 0917571-3
Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00001916820108160068 Ação Penal. Apelante: J. S. K. (Réu Preso), L. J. C. (Réu Preso). Advogado: Nivaldo Jaques . Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (2): H. L. M. (Assistente de Acusação). Advogado: Celito Lucas , Delomar Soares Godoi. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem)

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 28/02/2013 13:30
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Criminal em Composição Integral e 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2013.01325 e 2013.01204 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 2ª Câmara Criminal em Composição Integral e 2ª Câmara Criminal a realizar-se em 28/02/2013 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademilson Gaspar	016	0647399-4/01
Adriana Bomfim Silva Ribeiro	002	0919772-8
Adriano Sérgio Nunes Bretas	075	0839854-9
Agenor de Souza Leal Neto	070	0940598-5
Alcenir Teixeira	066	0910111-9
Alessandra Bittar Kava	060	0951317-7
Alexandre da Silva Magalhães	018	0819322-6
Alexandre Henrique Guzzo	026	0974633-4
Alexandre Nelson Ferraz	005	0141550-3
Alexandre Postiglione Bührer	071	0942889-9
Aline Cristina Bond Reis	022	0931017-6
Aline Sopelsa Bisinella	063	0970842-7
Amilcar Cordeiro Teixeira	003	0942375-0

Ana Carolina Vieira Santos	058	0950031-8
Andre Juliano Bornancim	030	0991495-8
André Luis Gaspar	016	0647399-4/01
André Luis Pontarolli	075	0839854-9
Andrea Cristine Bandeira	015	0998278-5
Angelo Pilatti Junior	050	0942690-2
Arivaldir Gaspar	016	0647399-4/01
Augusto José Bittencourt	056	0947775-0
Aureliano José de Aredes	052	0943635-5
Bruno Assoni	077	0946875-1
Cândida Gava	048	0942528-1
Carlos Eduardo Rangel Xavier	077	0946875-1
Carlos Moraes de Jesus	027	0974921-9
Carlos Roberto de Almeida	076	0925037-1
Caroline Lopes dos Santos Coen	002	0919772-8
Cenilto Carlos da Silva	055	0947276-2
Cidio Guimarães Severino	021	0925699-1
Cilmar Francisco Pastorello	028	0975007-8
Cláudia Rejane Nodari	080	0982073-3
Cláudio Guimarães	042	0936396-2
Dalio Zippin Filho	036	0903067-5
Daniel Alves de Oliveira	065	0906414-6
Douglas Ari Cheniski	066	0910111-9
Edson Luiz Cocco	043	0937390-4
Eduardo Biavatti Lazarini	038	0916708-6
Elias Mattar Assad	075	0839854-9
Eliziane Cristina Maluf	075	0839854-9
Elvis Bittencourt	056	0947775-0
Enimar Pizzatto	006	0762736-5
Erika Paula de Campos	041	0933783-3
Everton Jonir Fagundes Menengola	031	0834908-2
Fábio Aparecido Franz	023	0938967-9
Fernando Fernandes	004	0824041-9/01
Fernando Henrique Mello Rodrigues	073	0967852-8
Geraldo de Oliveira	064	0872974-0
Gilberto Carlos Richthcik	068	0930255-2
Glauca Megi	073	0967852-8
Guiomar Mário Pizzatto	006	0762736-5
Gustavo Scandelari	014	0974077-6
Gustavo Tulio Pagani	010	0994778-4
Ieda Baretta Kauffmann	062	0964114-1
Iria Rubslaine Gomes de Campos	011	0894566-2
Jennifer Tomazelli Coltro	079	0965855-1
João Nelson Kinal	008	0871735-9
João Ricardo Cunha de Almeida	075	0839854-9
Jorge Sebastião Filho	013	0789423-7
José Devanir Frítola	059	0951218-9
Lauri Da Silva	056	0947775-0
Lineu Acrésio Dalarmi Júnior	030	0991495-8
Lourenço Pereira Borges	042	0936396-2
Luana Esteche Korocoski	060	0951317-7
Luis Otávio Sales da Silva Junior	014	0974077-6
Luzia Margarete V. d. Andrade	030	0991495-8
Marcelo Gutierrez Dieckmann	046	0941006-6
Marcelo Navarro de Morais	034	0878966-2
Márcia Daniela C. Giuliangelli	077	0946875-1
Marcus Leandro Alcântara Genovezi	018	0819322-6
	032	0849173-2
	057	0948083-1
Maria Luíza Soares Cardoso	010	0994778-4
Maria Rosangela Tristante	009	0933796-0
Marilia Luvizotto de Pinho	078	0954795-3
Mário Lúcio Monteiro Filho	033	0852417-4
Maurício de Oliveira Carneiro	009	0933796-0
Melissa Gonçales dos Santos	002	0919772-8
Miguel Nicolau Júnior	053	0944555-6
Nataniel Ricci	072	0952334-2
Nelson Antônio Sguarizi	005	0141550-3
Nilso Romeu Sguarezi	005	0141550-3
Nilton Ribeiro de Souza	033	0852417-4
Odacir Giaretta	049	0942594-5
Omar Yassim	067	0922701-4
	074	0981888-0
Osvaldo Krames Neto	006	0762736-5
Pablo Milanese	013	0789423-7
Patricia Fernanda das N. Santana	081	0995054-3
Paulino Cesar Gaspar	016	0647399-4/01
Paulo Fernando Pinheiro	081	0995054-3
Paulo Hiroshi Kimura	045	0940328-3
Paulo Roberto Marcondes Júnior	025	0950066-1
Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda	075	0839854-9
Pedro Provin Júnior	026	0974633-4
Priscila Mowka	006	0762736-5
Rafael Cessetti	012	0926263-5
Rafael Junior Soares	017	0784336-9
Reinaldo Caetano dos Santos	069	0932253-6
Roberto Brzezinski Neto	019	0891495-6
Rodrigo Maleno Goulart	035	0892576-0
Ronaldo Camilo	061	0955513-5
Rosimeiri Gomes Basilio	041	0933783-3
Samuel Alves Portugal	054	0946920-1
Sérgio Aparecido Vicentini	040	0927100-7
Sílvio Alexandre Marto	047	0941761-2
Tania Mara Podgurski	037	0905560-9
Thaise Cantu	044	0939154-6
Thiago Fernando dos Santos	051	0943116-5
Tracy Joseph Reinaldet	075	0839854-9
Urbano Caldeira Filho	039	0917782-6
Valeriano Aparecido Medeiros	063	0970842-7
Vânia Maria Forlin	029	0986019-5
Walmir de Oliveira Lima Teixeira	004	0824041-9/01
Walter Ronaldo Basso	037	0905560-9
Wyllian Rodrigues de Carvalho	024	0947438-2

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
0001 . Processo: 0906026-6
Comarca: Manoel Ribas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000782420068160111 Ação Penal. Requerente: Roberto Alves de Paiva (em seu favor - réu preso), Euclides Martins de Paiva (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. José Mauricio Pinto de Almeida). Revisor: Des. Roberto De Vicente
Revisão Criminal de Sentença (CInt)
0002 . Processo: 0919772-8
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2007000006233 Ação Penal. Requerente: Luiz Borges de Andrade Junior (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen , Melissa Gonçales dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente
Revisão Criminal de Sentença (CInt)
0003 . Processo: 0942375-0
Comarca: Pitanga.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2010000006921 Ação Penal. Requerente: Julio Cesar da Silva . Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente
Embargos Infringentes Crime (Gr)
0004 . Processo: 0824041-9/01
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 8240419 Apelação Crime. Embargante: Neide Pereira Ramos . Advogado: Walmir de Oliveira Lima Teixeira , Fernando Fernandes. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente
Ação Penal (C.Int-Cr))
0005 . Processo: 0141550-3
Comarca: São Miguel do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200001145 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná . Réu: Armando Luiz Polita . Advogado: Nilso Romeu Sguarezi , Nelson Antônio Sguarizi, Alexandre Nelson Ferraz. Relator: Des. Roberto De Vicente
Ação Penal (C.Int-Cr))
0006 . Processo: 0762736-5
Comarca: Palotina.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000954920058160126 Ação Penal. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná . Réu: Luiz Ernesto de Giacometti . Advogado: Guiomar Mário Pizzatto ,

Enimar Pizzatto, Osvaldo Krames Neto, Priscila Mowka. Relator: Des. Roberto De Vicente
Inquérito Policial (C.Int-Cr))
0007 . Processo: 1001965-1
Comarca: Paranavaí. Ação Originária: 2009000020698 Inquérito Policial. Indiciado: Mauro Lemos . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel))
Apelação Crime
0008 . Processo: 0871735-9
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00037775720068160035 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Alexandre Coelho Farias . Advogado: João Nelson Kinal . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Desª Lidia Maejima)
Habeas Corpus Crime
0009 . Processo: 0933796-0
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00277258120128160014 Ação Penal. Impetrante: Maurício de Oliveira Carneiro (advogado), Maria Rosangela Tristante (advogado), Paulo Cezar de Cristo. Paciente: Ludovico Jose Bonatto (Réu Preso), Marco Antonio Citto (Réu Preso). Relator: Des. Roberto De Vicente
Habeas Corpus Crime
0010 . Processo: 0994778-4
Comarca: Cândido de Abreu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010452120128160059 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Gustavo Tulio Pagani (advogado). Paciente: Valdecir José Ferreira de Ramos (Réu Preso). Advogado: Maria Luíza Soares Cardoso . Relator: Desª Lidia Maejima
Apelação Crime
0011 . Processo: 0894566-2
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00151256220118160014 Ação Penal. Apelante: Pedro Paulo dos Santos (Réu Preso). Advogado: Iria Rubslaine Gomes de Campos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Valter Ressel)
Apelação Crime
0012 . Processo: 0926263-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00011183420128160013 Ação Penal. Apelante: Anderson Luiz de Souza (Réu Preso). Advogado: Rafael Cessetti . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Valter Ressel)
Habeas Corpus Crime
0013 . Processo: 0789423-7
Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002583620118160088 Ação Penal. Impetrante: Pablo Milanese (advogado), Jorge Sebastião Filho (advogado). Paciente: Alexandre Uliana Pilatti . Relator: Des. Roberto De Vicente
Habeas Corpus Crime
0014 . Processo: 0974077-6
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00017843720098160014 Ação Penal. Impetrante: Gustavo Scandelari (advogado), Luis Otávio Sales da Silva Junior (advogado). Paciente: Williena Stresser . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Valter Ressel)
Mandado de Segurança (Cam-Cr)
0015 . Processo: 0998278-5
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000001371 Ação Penal. Impetrante: Tulio Marcelo Denig Bandeira . Advogado: Andrea Cristine Bandeira . Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
Embargos de Declaração Crime
0016 . Processo: 0647399-4/01
Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 647399400 Apelação Crime. Embargante: Anatólio Lipinski . Advogado: André Luis Gaspar , Arivaldir Gaspar, Ademilson Gaspar, Paulino Cesar Gaspar. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Noeval de Quadros)
Recurso em Sentido Estrito
0017 . Processo: 0784336-9
Comarca: Ibiporã.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00043257220108160090 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Silvio Andrei Rodrigues . Advogado: Rafael Junior Soares . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
Recurso em Sentido Estrito
0018 . Processo: 0819322-6
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00013811120118160075 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Jefferson Garcia . Advogado: Marcus Leandro Alcântara Genovezi , Alexandre da Silva Magalhães. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
Recurso em Sentido Estrito
0019 . Processo: 0891495-6
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00253664420118160031 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Admir Strechar . Advogado: Roberto Brzezinski Neto . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
Recurso em Sentido Estrito
0020 . Processo: 0918208-9
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00229123120108160030 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Lívia Maria do Nascimento , Maicon Talevi, Ricardo Lordano Mesquita. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
Recurso em Sentido Estrito
0021 . Processo: 0925699-1
Comarca: Ibiporã.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001122820078160090 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Sergio Marcos Claudino . Def.Dativo: Cidio Guimarães Severino . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Desª Lidia Maejima)
Recurso em Sentido Estrito
0022 . Processo: 0931017-6
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00029897520128160021 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Edson Panoff . Def.Dativo: Aline Cristina Bond Reis . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. Valter Ressel)
Recurso em Sentido Estrito
0023 . Processo: 0938967-9
Comarca: Ibiporã.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001610620068160090 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Luiz Carlos Nunes Caetano . Def.Dativo: Fábio Aparecido Franz . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Desª Lidia Maejima)
Recurso em Sentido Estrito
0024 . Processo: 0947438-2
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00075114820128160021 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Adailson Aires Buffon . Def.Dativo: Wyllian Rodrigues de Carvalho . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Desª Lidia Maejima)
Recurso em Sentido Estrito
0025 . Processo: 0950066-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00105958120128160013 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Luiz Roberto Correa . Advogado: Paulo Roberto Marcondes Júnior . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
Recurso em Sentido Estrito
0026 . Processo: 0974633-4
Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00026402920118160079 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Claudinei de Oliveira . Advogado: Alexandre Henrique Guzzo , Pedro Provin Júnior. Relator: Des. Roberto De Vicente
Recurso em Sentido Estrito
0027 . Processo: 0974921-9
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00169992720128160021 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Luiz Carlos Vezzaro . Advogado: Carlos Moraes de Jesus . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
Recurso em Sentido Estrito
0028 . Processo: 0975007-8
Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00076306720128160131 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Waldecir Baronio . Advogado: Cilmar Francisco Pastorello . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
Recurso em Sentido Estrito
0029 . Processo: 0986019-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00060956420108160005 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Ademir Batista , Michael Vinicio Ramos. Def.Público: Vânia Maria Forlin . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Valter Ressel)
Recurso em Sentido Estrito
0030 . Processo: 0991495-8
Comarca: Ortigueira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003337020118160122 Ação Penal. Recorrente: Maria Ilma Caruso . Advogado: Luzia Margarete Voltarelli de Andrade . Recorrido: Helena Petrin . Advogado: Andre Juliano Bornancim , Lineu Acrésio Dalarmi Júnior. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente
Apelação Crime
0031 . Processo: 0834908-2
Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00019659720078160017 Ação Penal. Apelante: Altamir Antonio dos Santos . Advogado: Everton Jonir Fagundes Menengola . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
Apelação Crime
0032 . Processo: 0849173-2
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007567920088160075 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Henderson Pollonio Rosa . Advogado: Marcus Leandro Alcântara Genovezi . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Valter Ressel)

Apelação Crime
0033 . Processo: 0852417-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00077862620098160013 Ação Penal. Apelante: Sandro Rogério Martins Coelho . Advogado: Mário Lúcio Monteiro Filho , Nilton Ribeiro de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Desª Lidia Maejima)
Apelação Crime
0034 . Processo: 0878966-2
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00339410820108160021 Ação Penal. Apelante: Vicente Alexandre Just . Advogado: Marcelo Navarro de Morais . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Valter Ressel)
Apelação Crime
0035 . Processo: 0892576-0
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00000833720078160038 Ação Penal. Apelante: Valdinei Jesus Worell . Advogado: Rodrigo Maleno Goulart . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Valter Ressel). Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
Apelação Crime
0036 . Processo: 0903067-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00152478320088160013 Ação Penal. Apelante: Antonio Lauri Cecilio . Advogado: Dalio Zippin Filho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente
Apelação Crime
0037 . Processo: 0905560-9
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00028738720088160028 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Rosival Cavalheiro . Advogado: Tania Mara Podgurski . Apelado (1): Arlindo Pires , João Jovani Golemba. Advogado: Walter Ronaldo Basso . Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente
Apelação Crime
0038 . Processo: 0916708-6
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00275149220108160021 Ação Penal. Apelante: Fernando da Silva . Advogado: Eduardo Biavatti Lazarini . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. José Mauricio Pinto de Almeida). Revisor: Des. Roberto De Vicente
Apelação Crime
0039 . Processo: 0917782-6
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00304639520108160019 Ação Penal. Apelante: Liciane Pereira Florêncio , Maria Goretti Pereira, Vilson Pereira Florêncio. Advogado: Urbano Caldeira Filho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Valter Ressel)
Apelação Crime
0040 . Processo: 0927100-7
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00009646320088160075 Ação Penal. Apelante: Joaquim Maria dos Reis Neto . Advogado: Sérgio Aparecido Vicentini . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Valter Ressel). Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
Apelação Crime
0041 . Processo: 0933783-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00075001920078160013 Ação Penal. Apelante: Renato Reis Palácio . Advogado: Rosimeiri Gomes Basilio , Erika Paula de Campos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. José Mauricio Pinto de Almeida)
Apelação Crime
0042 . Processo: 0936396-2
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00009155620078160075 Ação Penal. Apelante (1): Antonio Cuenca Munhoz . Advogado: Cláudio Guimarães . Apelante (2): Jorgito Vaz . Advogado: Lourenço Pereira Borges . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. José Mauricio Pinto de Almeida). Revisor: Des. Roberto De Vicente
Apelação Crime
0043 . Processo: 0937390-4
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000898420078160154 Ação Penal. Apelante: Vilmar Rech . Advogado: Edson Luiz Cocco . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. José Mauricio Pinto de Almeida). Revisor: Des. Roberto De Vicente
Apelação Crime
0044 . Processo: 0939154-6
Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00024994820118160131 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Fabiane Possoli . Advogado: Thaise Cantu . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. José Mauricio Pinto de Almeida). Revisor: Des. Roberto De Vicente
Apelação Crime
0045 . Processo: 0940328-3
Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00006243620078160017 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Antonio Roberto Sala . Advogado: Paulo Hiroshi Kimura . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. José Mauricio Pinto de Almeida). Revisor: Des. Roberto De Vicente
Apelação Crime
0046 . Processo: 0941006-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00245981220108160013 Ação Penal. Apelante: Leandro Lourival Campolim . Advogado: Marcelo Gutierrez Dieckmann . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. José Mauricio Pinto de Almeida). Revisor: Des. Roberto De Vicente
Apelação Crime
0047 . Processo: 0941761-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00105216120118160013 Ação Penal. Apelante: Guilherme Campos Antônio dos Santos . Advogado: Sílvio Alexandre Marto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. José Mauricio Pinto de Almeida). Revisor: Des. Roberto De Vicente
Apelação Crime
0048 . Processo: 0942528-1
Comarca: Mallet.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002097220108160106 Ação Penal. Apelante: Cristiano Rodrigues da Silva . Advogado: Cândida Gava . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. José Mauricio Pinto de Almeida). Revisor: Des. Roberto De Vicente
Apelação Crime
0049 . Processo: 0942594-5
Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00008738620118160068 Ação Penal. Apelante: Lauro Gonçalves . Advogado: Odacir Giaretta . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. José Mauricio Pinto de Almeida). Revisor: Des. Roberto De Vicente
Apelação Crime
0050 . Processo: 0942690-2
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00324295920118160019 Ação Penal. Apelante: Diego de Morais . Advogado: Angelo Pilatti Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam (Des. José Carlos Dalacqua). Revisor: Desª Lidia Maejima
Apelação Crime
0051 . Processo: 0943116-5
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00060100820078160030 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Magno Jonas Ghering . Advogado: Thiago Fernando dos Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. José Mauricio Pinto de Almeida). Revisor: Des. Roberto De Vicente
Apelação Crime
0052 . Processo: 0943635-5
Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00074170720118160031 Ação Penal. Apelante: Marcos de Almeida . Advogado: Aureliano José de Aredes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. José Mauricio Pinto de Almeida). Revisor: Des. Roberto De Vicente
Apelação Crime
0053 . Processo: 0944555-6
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00151375920108160031 Ação Penal. Apelante: Erci João Werner . Advogado: Miguel Nicolau Júnior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Desª Lidia Maejima)
Apelação Crime
0054 . Processo: 0946920-1
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00371374920118160021 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Jose Carlos Freitas . Advogado: Samuel Alves Portugal . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente
Apelação Crime
0055 . Processo: 0947276-2
Comarca: Ribeirão do Pinhal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000204520088160145 Ação Penal. Apelante: Nilson da Silva Fraga . Advogado: Cenilto Carlos da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. José Mauricio Pinto de Almeida). Revisor: Des. Roberto De Vicente
Apelação Crime
0056 . Processo: 0947775-0
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00200481320118160021 Ação Penal. Apelante: Tiago William Gonzaga Pereira . Advogado: Lauri Da Silva , Augusto José Bittencourt, Elvis Bittencourt. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. José Mauricio Pinto de Almeida). Revisor: Des. Roberto De Vicente

Apelação Crime
0057 . Processo: 0948083-1
Comarca: Santa Mariana.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000575120088160152 Ação Penal. Apelante: Paulo Celso Camargo de Souza . Advogado: Marcus Leandro Alcântara Genovezi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente
Apelação Crime
0058 . Processo: 0950031-8
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00009420420028160014 Ação Penal. Apelante: Vander Barbari Moscardini . Advogado: Ana Carolina Vieira Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Valter Ressel). Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
Apelação Crime
0059 . Processo: 0951218-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00041473420088160013 Ação Penal. Apelante: Paulo Roberto de Carvalho . Advogado: José Devanir Frítola . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam (Des. José Carlos Dalacqua). Revisor: Desª Lidia Maejima
Apelação Crime
0060 . Processo: 0951317-7
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00164684220118160031 Ação Penal. Apelante: Joao Junior Dzevenka . Advogado: Luana Esteche Korocoski , Alessandra Bittar Kava. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam (Des. José Carlos Dalacqua). Revisor: Desª Lidia Maejima
Apelação Crime
0061 . Processo: 0955513-5
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00003672820078160173 Ação Penal. Apelante: Rubens Cesar da Silva . Advogado: Ronaldo Camilo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Valter Ressel). Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
Apelação Crime
0062 . Processo: 0964114-1
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00097482120118160173 Ação Penal. Apelante: Franciele Ribeiro Barbosa . Def.Dativo: Ieda Baretta Kauffmann . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente
Apelação Crime
0063 . Processo: 0970842-7
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00377090520118160021 Ação Penal. Apelante: Rafael Luis da Silva . Advogado: Aline Sopelsa Bisinella , Valeriano Aparecido Medeiros. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente
Apelação Crime (det)
0064 . Processo: 0872974-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00166415720108160013 Ação Penal. Apelante: Kadson Antonio da Silva . Advogado: Geraldo de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
Apelação Crime (det)
0065 . Processo: 0906414-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00147020820118160013 Ação Penal. Apelante: Bruno Landarin Horn . Advogado: Daniel Alves de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
Apelação Crime (det)
0066 . Processo: 0910111-9
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00057204120088160035 Ação Penal. Apelante: Carlos Costa de Jesus . Advogado: Alcenir Teixeira , Douglas Ari Cheniski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
Apelação Crime (det)
0067 . Processo: 0922701-4
Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00004178820078160097 Ação Penal. Apelante: Jaime Alves do Amaral . Advogado: Omar Yassim . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
Apelação Crime (det)
0068 . Processo: 0930255-2
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00169679620108160019 Ação Penal. Apelante: Ademilson João Lacerda . Advogado: Gilberto Carlos Richthcik . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
Apelação Crime (det)
0069 . Processo: 0932253-6
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00302289520108160030 Ação Penal. Apelante: Marcelo Morbek de Castro . Advogado: Reinaldo Caetano dos Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Desª Lidia Maejima)
Apelação Crime (det)
0070 . Processo: 0940598-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00144665620118160013 Ação Penal. Apelante: Ivo de Morais Martins . Advogado: Agenor de Souza Leal Neto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. José Mauricio Pinto de Almeida)
Apelação Crime (det)
0071 . Processo: 0942889-9
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00084576020118160019 Ação Penal. Apelante: Bonier Clauby Assunção . Advogado: Alexandre Postiglione Bührer . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. José Mauricio Pinto de Almeida)
Apelação Crime (det)
0072 . Processo: 0952334-2
Comarca: Bocaiúva do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004131520098160054 Ação Penal. Apelante: Osmar Maia . Advogado: Nataniel Ricci . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente
Apelação Crime (det)
0073 . Processo: 0967852-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00216283920108160013 Ação Penal. Apelante: Anderson Carlos de Camargo . Advogado: Fernando Henrique Mello Rodrigues , Glauca Megi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
Apelação Crime (det)
0074 . Processo: 0981888-0
Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00009828120098160097 Ação Penal. Apelante: Martiniano Luiz da Silva . Advogado: Omar Yassim . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida.
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Recurso em Sentido Estrito
0075 . Processo: 0839854-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00084716220118160013 Ação Penal. Recorrente: D. A. . Advogado: André Luis Pontarolli , Adriano Sérgio Nunes Bretas, Tracy Joseph Reinaldet. Recorrido (1): M. G. S. P. . Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida , Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda. Recorrido (2): A. D. H. A. . Advogado: Elias Mattar Assad , Eliziane Cristina Maluf. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
Recurso de Apelação - ECA
0076 . Processo: 0925037-1
Comarca: Castro.Vara: Vara da Infância e Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00033749320098160064 Representação. Apelante: H. A. M. L. (Interno). Advogado: Carlos Roberto de Almeida . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente
Recurso de Apelação - ECA
0077 . Processo: 0946875-1
Comarca: Paranavaí.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00009108720128160130 Representação. Apelante: E. P. . Advogado: Márcia Daniela Canassa Giuliangelli , Bruno Assoni, Carlos Eduardo Rangel Xavier. Interessado: A. F. A. . Relator: Des. Roberto De Vicente
Recurso de Apelação - ECA
0078 . Processo: 0954795-3
Comarca: Maringá.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00142192920128160017 Representação. Apelante: P. S. G. C. (Interno). Def.Dativo: Marilia Luvizotto de Pinho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Valter Ressel)
Recurso de Apelação - ECA
0079 . Processo: 0965855-1
Comarca: Loanda.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007330420128160105 Representação. Apelante: O. A. A. S. (Interno). Def.Dativo: Jennifer Tomazelli Coltro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Valter Ressel)
Recurso de Apelação - ECA
0080 . Processo: 0982073-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 00005651720128160003 Representação. Apelante: L. G. T. (Interno). Def.Dativo: Cláudia Rejane Nodari . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente
Recurso de Apelação - ECA
0081 . Processo: 0995054-3
Comarca: Ponta Grossa.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00182372420118160019 Apuração de Ato Infracional. Apelante: J. E. R. S. . Advogado: Patricia Fernanda das Neves Santana , Paulo Fernando Pinheiro. Apelado: M. P. E. P. C. P. G. . Relator: Des. Roberto De Vicente

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 28/02/2013 13:30
Sessão Ordinária - 3ª Câmara Criminal
Relação No. 2013.01079 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 3ª Câmara Criminal a realizar-se em 28/02/2013 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademilson dos Reis	005	0938037-6
Cezar Henrique Bojarczuk	008	0942553-4
Danilo Moura Seraphim	010	0911827-6
David Salomão Justino Júnior	016	0968490-2
Eduardo Savarro	001	0976997-1
Eduardo Zanoncini Miléo	003	0792682-1
Everson André Xavier	018	0992306-0
Fabiana Garcia Amaral	002	0978886-1
Fernando Delorges Souza Reis	003	0792682-1
Gustavo Seiji Miatelo Hassumi	003	0792682-1
Jone Eduardo Mufatto	017	0968749-0
José Alfredo Dalzotto	011	0941640-8
Luiz Francisco Ferreira	004	0901894-4
Marcelle Benites Camacho	006	0938205-4
Maria Jussara Fonseca	015	0966512-5
Michel Rullian Dalzotto	011	0941640-8
Oswaldo Hiran de Mello M. Filho	014	0965600-6
Rafael Cessetti	009	0880194-7
Sandra Bertipaglia	012	0950271-2
Viviane de Souza Vicentin	003	0792682-1
William Esperidião David	003	0792682-1
Wilson Roberto do Amaral Filho	007	0940218-2
Zenira Maria de Azevedo d. Santos	009	0880194-7
	013	0952150-6

Recurso de Agravo
0001 . Processo: 0976997-1
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00097260520128160083 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: José Jair da Silva Lima (Réu Preso). Advogado: Eduardo Savarro . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury
Recurso de Agravo
0002 . Processo: 0978886-1
Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 201200000003 Ação Penal. Recorrente: Jair Santana (Réu Preso). Advogado: Fabiana Garcia Amaral . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury
Apelação Crime
0003 . Processo: 0792682-1
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00042779020108160033 Ação Penal. Apelante (1): Whashington de Freitas (Réu Preso). Advogado: William Esperidião David . Apelante (2): Mônica Regina da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Viviane de Souza Vicentin . Apelante (3): Emerson dos Santos Leite Martins (Réu Preso). Def.Dativo: Viviane de Souza Vicentin . Apelante (4): André Pires de Souza (Réu Preso). Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo , Gustavo Seiji Miatelo Hassumi. Apelante (5): Amauri Garcia Corcetti . Advogado: Fernando Delorges Souza Reis . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Desª Denise Kruger Pereira). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Clayton Camargo)
Apelação Crime
0004 . Processo: 0901894-4
Comarca: Arapongas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00064712720108160045 Ação Penal. Apelante: Ademir Pereira Dutra (Réu Preso). Advogado: Luiz Francisco Ferreira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Kanayama). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. José Cichocki Neto)
Apelação Crime
0005 . Processo: 0938037-6
Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00029692020118160086 Ação Penal. Apelante: Gilson Caçula Lima (Réu Preso). Advogado: Ademilson dos Reis . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Desª Sônia Regina de Castro). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Kanayama)
Apelação Crime
0006 . Processo: 0938205-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00195218520118160013 Ação Penal. Apelante: Flaviano Inácio da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Marcelle Benites Camacho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Desª Sônia Regina de Castro). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Kanayama)
Apelação Crime
0007 . Processo: 0940218-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00002591820128160013 Ação Penal. Apelante: Osvaldo da Luz Pereira (Réu Preso). Def.Dativo: Wilson Roberto do Amaral Filho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Desª Sônia Regina de Castro). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Kanayama)
Apelação Crime
0008 . Processo: 0942553-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00021914120128160013 Ação Penal. Apelante: Alberto Galvão (Réu Preso). Def.Dativo: Cezar Henrique Bojarczuk . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Desª Sônia Regina de Castro). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Kanayama)
Apelação Crime
0009 . Processo: 0880194-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000048020008160013 Ação Penal. Apelante (1): Odair Xavier de Lima . Advogado: Rafael Cessetti . Apelante (2): Luciano Miranda de Alencar . Def.Público: Zenira Maria de Azevedo dos Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Desª Sônia Regina de Castro). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Kanayama)
Apelação Crime
0010 . Processo: 0911827-6
Comarca: Carlópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001213220118160063 Ação Penal. Apelante: Saulo Israel Moreira . Advogado: Danilo Moura Seraphim . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Desª Sônia Regina de Castro)
Apelação Crime
0011 . Processo: 0941640-8
Comarca: Irati.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003402220068160095 Ação Penal. Apelante: Carlos Ramos Moreira , Nivaldo Ramos Moreira. Advogado: José Alfredo Dalzotto , Michel Rullian Dalzotto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Kanayama). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. José Cichocki Neto)
Apelação Crime
0012 . Processo: 0950271-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00149454920118160013 Ação Penal. Apelante: Alisson Cristian dos Santos Lima . Def.Público: Sandra Bertipaglia . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Kanayama). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. José Cichocki Neto)
Apelação Crime
0013 . Processo: 0952150-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00050876220098160013 Ação Penal. Apelante: Jhonnata Jala da Silva , Éderson Correa. Def.Público: Zenira Maria de Azevedo dos Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Kanayama). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. José Cichocki Neto)
Apelação Crime
0014 . Processo: 0965600-6
Comarca: São Jerônimo da Serra.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001280520128160155 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Marcos Vinicius Ferraz Borges . Advogado: Oswaldo Hiran de Mello Moraes Filho . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Kanayama). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. José Cichocki Neto)
Apelação Crime
0015 . Processo: 0966512-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00013522120098160013 Ação Penal. Apelante: Bruno Moreira Leite . Def.Público: Maria Jussara Fonseca . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Kanayama). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. José Cichocki Neto)
Apelação Crime
0016 . Processo: 0968490-2

Comarca: Cambará.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008115120128160055 Ação Penal. Apelante: Lúcio Gomes da Silva . Advogado: David Salomão Justino Júnior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Kanayama). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. José Cichocki Neto)
Apelação Crime
0017 . Processo: 0968749-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00021091520098160013 Ação Penal. Apelante: Allan Viana Luvizzotto . Def.Dativo: Jone Eduardo Mufatto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Kanayama). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. José Cichocki Neto)
Apelação Crime
0018 . Processo: 0992306-0
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000981520068160014 Ação Penal. Apelante: Tania Regina Assofra . Advogado: Everson André Xavier . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Desª Sônia Regina de Castro)

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 28/02/2013 13:30
Sessão Ordinária - 4ª Câmara Criminal
Relação No. 2013.00713 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 4ª Câmara Criminal a realizar-se em 28/02/2013 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriano Machado Landgraf	033	0910133-5
Alcenir Antonio Barretta	035	0925441-5
Allan Gilberto Pereira Barcelos	029	0887585-6
André Luiz Pires Curuca	023	0837885-6
Andréa Pereira Rosa da Silva	003	0996575-1
Antonio Quallio	012	0903517-0
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	042	0901153-8
Bruno Pellizzetti	043	0911269-4
Carlos Alberto Ribeiro de Andrade	008	0840182-5
Carlos Cezar dos Santos Conde	001	0962355-4
Cesar Augusto Rossato Gomes	027	0879836-3
Diego Mialski Fontana	011	0897284-7
Diego Moreto Fiori	037	0920061-7
Diego Rubens Gottardi	006	0966920-7
Edinaldo Beserra	018	0952264-5
Ednupy Barbosa	038	0939621-2
Eduardo Dib Leite	028	0885809-3
Eliandra Cristina Winck Fernandes	031	0892994-8
Eliane Aparecida Giaretta Marcato	002	0976956-0
Elisângela Sponholz de Souza	022	0835450-5
Érica Cristiane Pereira Oyama	008	0840182-5
Fernando Boberg	015	0946509-2
Fernando Martins Gonçalves	017	0949883-5
Gabriel Bertin de Almeida	040	0886304-7
Ivomar César de Almeida	030	0889677-7
Jacir Furtado de Souza Guerra	015	0946509-2
Jessica Azevedo Trolezi	020	0967712-9
	036	0919455-2
João Eugenio F. d. Oliveira	025	0849413-1
Joslaine de Souza Lopes	010	0892528-4
Leonardo César Vanhões Gutiérrez	025	0849413-1
Luiz Carlos Onofre Esteves	008	0840182-5
	009	0885189-6
Marcelo Gaya de Oliveira	013	0908756-7
Márcia Regina Duarte Fajardo	020	0967712-9
	032	0905378-1
Marcos Cristiani Costa da Silva	034	0916623-8
Marcos Gustavo Calabresi	014	0925613-1
Marisa Ferreira Colaço Proença	007	0968949-0
Mauricio Machado Fernandes	024	0843831-5
Melini Pontes Rodrigues	025	0849413-1
Natalina Lopes Pinheiro	003	0996575-1
	016	0947049-5
	019	0956501-9
	026	0850007-0
Noeli Erthal da Silva	004	0929998-5
Orwille Robertson da Silva Moribe	008	0840182-5
Rodrigo José Mendes Antunes	040	0886304-7
Rubens Alexandre da Silva	018	0952264-5
Sandra Cristina Guerreiro	005	0942300-3
Sandro Bernardo da Silva	021	0969646-8
Tania Regina Demeterco	041	0828416-2
Wilson André Neres	018	0952264-5
Yvone da Silva Andrade	008	0840182-5

Habeas Corpus Crime
0001 . Processo: 0962355-4
Comarca: Foro Regional da Lapa da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00040294020128160103 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Carlos Cezar dos Santos Conde (advogado). Paciente: Julho Fernandes Vicente (Réu Preso), Ricardo Junio Tavares (Réu Preso). Relator: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam (Des. Ronald Juarez Moro)
Habeas Corpus Crime
0002 . Processo: 0976956-0
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00232317620128160014 Ação Penal. Impetrante: Eliane Aparecida Giaretta Marcato (advogado). Paciente: Demilson Pinheiro Junior (Réu Preso). Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Antônio Martelozzo)
Habeas Corpus Crime
0003 . Processo: 0996575-1
Comarca: Ibiporã.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00051455720118160090 Execução de Pena. Impetrante: Natalina Lopes Pinheiro (advogado), Andréa Pereira Rosa da Silva (advogado). Paciente: Eperson Carlos Queiroz de Oliveira (Réu Preso). Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho
Recurso de Agravo
0004 . Processo: 0929998-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00013965620048160129 Remição de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Jefferson Luiz Onorio (Réu Preso). Def.Público: Noeli Erthal da Silva . Relator: Des. Antônio Martelozzo
Recurso de Agravo
0005 . Processo: 0942300-3
Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00026171920118160165 Ação Penal. Recorrente: DANIEL DOS SANTOS (Réu Preso). Def.Dativo: Sandra Cristina Guerreiro . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau (Des. Ronald Juarez Moro)
Recurso de Agravo
0006 . Processo: 0966920-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00034730320018160013 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Luciano Mendes (Réu Preso). Def.Público: Diego Rubens Gottardi . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Rogério Coelho)
Recurso de Agravo
0007 . Processo: 0968949-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2009000001750 Remição de Pena. Recorrente: Irineu Roques Bassos (Réu Preso). Advogado: Marisa Ferreira Colaço Proença . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa
Apelação Crime
0008 . Processo: 0840182-5
Comarca: Sarandi.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00017669720088160160 Ação Penal. Apelante (1): Diego Barbiero (Réu Preso), Wellington Leal Guedes (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Carlos Onofre Esteves . Apelante (2): Edson Barbosa de Sá (Réu Preso). Advogado: Carlos Alberto Ribeiro de Andrade , Yvone da Silva Andrade, Érica Cristiane Pereira Oyama. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Enio Teixeira Molina Filho . Advogado: Orwille Robertson da Silva Moribe . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau (Des. Ronald Juarez Moro). Revisor: Des. Antônio Martelozzo
Apelação Crime

0009 . Processo: 0885189-6
Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00125308120118160017 Ação Penal. Apelante: Wellington Ribeiro (Réu Preso). Advogado: Luiz Carlos Onofre Esteves . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0010 . Processo: 0892528-4
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00035958620118160038 Ação Penal. Apelante: Elizandro Murillo de Moura Silveira (Réu Preso), Ramiro Galvão da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Joslaine de Souza Lopes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
Apelação Crime
0011 . Processo: 0897284-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00206627620108160013 Ação Penal. Apelante: Samuel Nascimento Francisco (Réu Preso). Def.Dativo: Diego Mialski Fontana . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau (Des. Miguel Pessoa)
Apelação Crime
0012 . Processo: 0903517-0
Comarca: Terra Roxa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016514720118160168 Ação Penal. Apelante: Leandro de Freitas Mantovani (Réu Preso). Def.Dativo: Antonio Quallio . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau (Des. Miguel Pessoa)
Apelação Crime
0013 . Processo: 0908756-7
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00019171620088160014 Ação Penal. Apelante: Wilson Aparecido Gonçalves (Réu Preso). Def.Dativo: Marcelo Gaya de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
Apelação Crime
0014 . Processo: 0925613-1
Comarca: Jaguariaíva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00048508720118160100 Ação Penal. Apelante: Antenor Junior Ribeiro (Réu Preso). Def.Dativo: Marcos Gustavo Calabresi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau (Des. Ronald Juarez Moro). Revisor: Des. Antônio Martelozzo
Apelação Crime
0015 . Processo: 0946509-2
Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00037599420118160153 Ação Penal. Apelante (1): Cristiano Aparecido da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Jacir Furtado de Souza Guerra . Apelante (2): Rodrigo Martins (Réu Preso). Advogado: Fernando Boberg . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau (Des. Miguel Pessoa)
Apelação Crime
0016 . Processo: 0947049-5
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00008936519998160014 Ação Penal. Apelante: Luciano Chaves Martins (Réu Preso). Def.Dativo: Natalina Lopes Pinheiro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0017 . Processo: 0949883-5
Comarca: Goioerê.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00033520420118160084 Ação Penal. Apelante (1): James Ademir Pereira de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Fernando Martins Gonçalves . Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Antônio Martelozzo). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau (Des. Miguel Pessoa)
Apelação Crime
0018 . Processo: 0952264-5
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00206524420118160030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Israel Ba (Réu Preso). Def.Dativo: Wilson André Neres , Edinaldo Beserra, Rubens Alexandre da Silva. Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Antônio Martelozzo). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau (Des. Miguel Pessoa)
Apelação Crime
0019 . Processo: 0956501-9
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00013583520038160014 Ação Penal. Apelante: Alexsandro Muniz Freitas Rebeque (Réu Preso). Def.Dativo: Natalina Lopes Pinheiro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
Apelação Crime
0020 . Processo: 0967712-9
Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00023891820118160109 Ação Penal. Apelante (1): Adriana Paranhas de Cerqueira (Réu Preso). Def.Público: Márcia Regina Duarte Fajardo . Apelante (2): Jairo Tavares da Silva (Réu Preso). Def.Público: Jessica Azevedo Trolezi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau (Des. Miguel Pessoa)
Apelação Crime
0021 . Processo: 0969646-8
Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00108914420118160044 Ação Penal. Apelante: Alexandre Soares Padilha (Réu Preso). Def.Dativo: Sandro Bernardo da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau (Des. Ronald Juarez Moro). Revisor: Des. Antônio Martelozzo
Apelação Crime
0022 . Processo: 0835450-5
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00014125120068160028 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Jaqueline Simões Tavera Queiroz . Def.Dativo: Elisângela Sponholz de Souza . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein (Des. Luiz Zarpelon). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau (Des. Miguel Pessoa)
Apelação Crime
0023 . Processo: 0837885-6
Comarca: Formosa do Oeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000314520038160082 Ação Penal. Apelante: Jair Dalmo Fernandes . Def.Dativo: André Luiz Pires Curuca . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein (Des. Luiz Zarpelon). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau (Des. Miguel Pessoa)
Apelação Crime
0024 . Processo: 0843831-5
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000393720108160030 Ação Penal. Apelante: Maicon Alexandre Pontes da Silveira . Def.Dativo: Mauricio Machado Fernandes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein (Des. Luiz Zarpelon). Revisor: Des. Miguel Pessoa
Apelação Crime
0025 . Processo: 0849413-1
Comarca: Cambé.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00000283720048160056 Ação Penal. Apelante: Erasmo José Rodrigues . Advogado: João Eugenio Fernandes de Oliveira , Melini Pontes Rodrigues, Leonardo César Vanhões Gutiérrez. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau (Des. Ronald Juarez Moro). Revisor: Des. Antônio Martelozzo
Apelação Crime
0026 . Processo: 0850007-0
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00009152120028160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Sebastião Ferreira dos Santos . Def.Dativo: Natalina Lopes Pinheiro . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau (Des. Miguel Pessoa)
Apelação Crime
0027 . Processo: 0879836-3
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00031358520098160130 Ação Penal. Apelante: Viviane de Amorim . Def.Público: Cesar Augusto Rossato Gomes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau (Des. Ronald Juarez Moro). Revisor: Des. Antônio Martelozzo
Apelação Crime
0028 . Processo: 0885809-3
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00002702520048160014 Ação Penal. Apelante: Edson Fernando Lourenço . Def.Dativo: Eduardo Dib Leite . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo
Apelação Crime
0029 . Processo: 0887585-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00166441220108160013 Ação Penal. Apelante: Dalton Correia Weiss . Def.Dativo: Allan Gilberto Pereira Barcelos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0030 . Processo: 0889677-7
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00121317420108160021 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Rogerio Pereira dos Santos . Advogado: Ivomar César de Almeida . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0031 . Processo: 0892994-8
Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00036051620098160131 Ação Penal. Apelante: Juliano Cesar Bez . Def.Dativo: Eliandra Cristina Winck Fernandes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0032 . Processo: 0905378-1
Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003825320118160109 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Fernando de Oliveira Cardoso . Def.Dativo: Márcia Regina Duarte Fajardo . Relator: Des.

Antônio Martelozzo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau (Des. Miguel Pessoa)
Apelação Crime
0033 . Processo: 0910133-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00100245220088160013 Ação Penal. Apelante: Messias Rodrigues , Thiago Fernandes dos Santos. Advogado: Adriano Machado Landgraf . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0034 . Processo: 0916623-8
Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00041472220088160017 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Nilson de Andrade Marques . Advogado: Marcos Cristiani Costa da Silva . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0035 . Processo: 0925441-5
Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00148686220108160017 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Diego Mendes Rodrigues . Def.Dativo: Alcenir Antonio Barretta . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Rogério Coelho).
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Apelação Crime
0036 . Processo: 0919455-2
Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020843420118160109 Ação Penal. Apelante: A. A. A. (Réu Preso). Def.Público: Jessica Azevedo Trolezi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
Apelação Crime
0037 . Processo: 0920061-7
Comarca: Colorado.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00021079120118160072 Ação Penal. Apelante: M. N. F. (Réu Preso). Advogado: Diego Moreto Fiori . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau (Des. Miguel Pessoa)
Apelação Crime
0038 . Processo: 0939621-2
Comarca: Loanda.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003393120118160105 Ação Penal. Apelante: R. E. C. (Réu Preso). Def.Dativo: Ednupy Barbosa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Rogério Coelho)
Habeas Corpus Crime
0039 . Processo: 0998175-9
Comarca: União da Vitória.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00090480820128160174 Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: N. R. P. . Paciente: F. J. F. L. . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho
Recurso em Sentido Estrito
0040 . Processo: 0886304-7
Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00753651720118160014 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: C. A. S. J. . Advogado: Rodrigo José Mendes Antunes . Ass.Acusação: R. K. N. . Advogado: Gabriel Bertin de Almeida . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau (Des. Ronald Juarez Moro)
Apelação Crime
0041 . Processo: 0828416-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00000400420048160007 Ação Penal. Apelante: S. V. A. . Def.Público: Tania Regina Demeterco . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein (Des. Luiz Zarpelon). Revisor: Des. Miguel Pessoa
Apelação Crime
0042 . Processo: 0901153-8
Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003985320078160139 Ação Penal. Apelante: M. M. F. . Def.Dativo: Ayr Azevedo de Moura Cordeiro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0043 . Processo: 0911269-4
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00032325320118160021 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: A. L. S. . Def.Dativo: Bruno Pellizzetti . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Rogério Coelho)

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 28/02/2013 13:30
Sessão Ordinária - 5ª Câmara Criminal em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal
Relação No. 2013.00168 e 2012.13546 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 5ª Câmara Criminal em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal a realizar-se em 28/02/2013 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Aparecida da Silva	011	0983224-4
Adriana Bomfim Silva Ribeiro	001	0836405-4
	003	0903289-1
Agnaldo Vujanski de Jesus	057	0890235-6
Alcemir da Silva Moraes	027	0968878-6
Alexandre Almeida de Oliveira	034	0916925-7
Aluísio Pires de Oliveira	018	0916067-0
Anderson Ferreira	015	0910357-5
André Luis da Silva	039	0945631-5
Anelice de Sampaio	010	0977013-4
Antônio Carlos Neto	059	0975342-2
Antonio de Padua T. d. Oliveira	021	0952391-7
Bruno Falleiros E. d. Rocha	018	0916067-0
Camila Angelina Ricardo	037	0944630-4
Carlos Cezar dos Santos Conde	029	0965402-0/01
Carlos Frederico Stadler	030	0859946-8
Carlos Henrique Kaminski	031	0868316-9
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0836405-4
	003	0903289-1
Cecílio Maioli Filho	043	0952489-2
Cesar Zerbini de Araújo	013	0889023-9
Claudia Regina da Silva	018	0916067-0
CORINA FERNANDES PEREIRA	054	0976070-5
Diogo Alberto Zanatta	033	0916895-4
Elaine Samira Pope da Silva	017	0912895-8
Elezer da Silva Nantes	043	0952489-2
Eliciani Alves Blum	022	0953678-3
Elio Hachmann	027	0968878-6
Elizabeth Nadalim	041	0950810-9
Enimar Pizzatto	004	0960659-9
Fabrício Marcelo Bózio	053	0969144-9
Felipe Guimarães Moura	050	0965048-6
Geraldo de Oliveira	035	0932025-2
Geziel Pereira da Silva	019	0942858-4
Gilberto Carlos Richthcik	056	0970132-6
Giovani Marcelo Rios	038	0945036-0
Guiomar Mário Pizzatto	004	0960659-9
Haroldo Rodrigues da Silva	024	0962503-0
Hezick Alvares Filho	006	0860440-8
Ian Anderson Staffa M. d. Souza	010	0977013-4
Idevar Campaneruti	014	0890804-1
Itamar Messias Rodrigues	008	0961983-4
Ivani Floriano Frare Assis	013	0889023-9
Ivoney Masi	016	0911698-5
Janaina Theulen Zagonel	017	0912895-8
Jés Carlete	045	0954442-7
João Carlos Prestes Taques Junior	049	0964108-3
Joly Gley Barbosa Cubas	031	0868316-9
José Carlos Jorge Stadler	030	0859946-8
José Renato Castanheira Junior	040	0949623-9
Lucas Stafin	030	0859946-8
Lucia Maria Beloni Correa Dias	001	0836405-4
Luciano Rodrigues Ferreira	044	0953365-1
Lucio da Rosa da Silva	033	0916895-4
Luis Marcelo Schneider	036	0944084-2
Manoel Rodrigues de Matos Neto	058	0968269-7
Marcello Trajano da Rocha	031	0868316-9
Marcio Marques Rei	020	0948705-2
Marcos Vinícius Belasque	028	0974422-1

Maria Terezinha de Souza N. Filha	043	0952489-2
Marileia Rodrigues Mungo	016	0911698-5
Mauro Luiz Taborda Rocha	023	0961283-9
Melissa Gonçales dos Santos	003	0903289-1
Michelle de Carvalho do Amarante	032	0911960-6
Natália Regina Karolensky	025	0963027-9
Odair Batista de Oliveira	055	0954050-9
Olavo Muniz de Carvalho	046	0959229-4
Oribes Mussi Correa	031	0868316-9
Osvaldo Krames Neto	004	0960659-9
Patricia Picini	032	0911960-6
Pedro de Oliveira Santos Júnior	048	0963012-8
Rafael Assumpção Barbosa	018	0916067-0
Roberto Morita	007	0912773-7
Rodrigo Alves Rodrigues	012	0985481-7
Ronaldo Camilo	042	0951626-1
Ronaldo Pianowski de Moraes	051	0966792-3
Rossana Helena Karatzios	026	0964193-2
Sidney Luiz Pereira	007	0912773-7
Uelinton Ricardo	037	0944630-4
Vagner de Oliveira	009	0974725-7
Valcir Muller	050	0965048-6
Vânia Maria Forlin	013	0889023-9
	047	0960918-3
Viviane Aparecida Brisola	052	0967925-6
Wilson Luiz Darienzo Quinteiro	018	0916067-0

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
0001 . Processo: 0836405-4
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2010000004082 Ação Penal. Requerente: Luiz Ricardo Scheleter (Réu Preso). Repre.AssistJud: Lucia Maria Beloni Correa Dias , Caroline Lopes dos Santos Coen, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)
Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
0002 . Processo: 0890202-7
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000002440 Ação Penal. Requerente: Sebastiao Darque de Sousa (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
0003 . Processo: 0903289-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000032587 Ação Penal. Requerente: Fabiano Luiz da Silva (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen , Melissa Gonçales dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)
Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
0004 . Processo: 0960659-9
Comarca: Palotina.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2009000004528 Ação Penal. Requerente: Alexandre Godinho . Advogado: Osvaldo Krames Neto , Guiomar Mário Pizzatto, Enimar Pizzatto. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
0005 . Processo: 0964889-3
Comarca: São João.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009436920128160068 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de São João - Vara Única . Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Chopinzinho - Vara Criminal . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná , Valdomiro Antonio Andrade. Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)
Apelação Crime
0006 . Processo: 0860440-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00055132120028160013 Ação Penal. Apelante: Expedito Ramon Salgado Pereira . Advogado: Hezick Alvares Filho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)
Apelação Crime
0007 . Processo: 0912773-7
Comarca: Rolândia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00013511920098160148 Ação Penal. Apelante (1): Jaqueline Boa Sorte Posenato . Advogado: Sidney Luiz Pereira . Apelante (2): Vanessa de Lima . Advogado: Roberto Morita . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)
Recurso de Agravo
0008 . Processo: 0961983-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 201200002868 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Claudio de Souza Gonçalves (Réu Preso). Repre.AssistJud: Itamar Messias Rodrigues . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)
Recurso de Agravo
0009 . Processo: 0974725-7
Comarca: São Miguel do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019306020118160159 Ação Penal. Recorrente: Tiago do Matto (Réu Preso). Advogado: Vagner de Oliveira . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Eduardo Fagundes)
Recurso de Agravo
0010 . Processo: 0977013-4
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00263985320128160030 Ação Penal. Recorrente: Rosemeire Soares da Silva Santos (Réu Preso). Advogado: Anelice de Sampaio , Ian Anderson Staffa Maluf de Souza. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Eduardo Fagundes)
Recurso de Agravo
0011 . Processo: 0983224-4
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2012000038746 Ação Penal. Recorrente: Nelsi Tonello (Réu Preso). Advogado: Adriana Aparecida da Silva . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Eduardo Fagundes)
Recurso de Agravo
0012 . Processo: 0985481-7
Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00033768920128160086 Ação Penal. Recorrente: Vanderlei Modesto (Réu Preso). Advogado: Rodrigo Alves Rodrigues . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Eduardo Fagundes)
Apelação Crime
0013 . Processo: 0889023-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00220163920108160013 Ação Penal. Apelante (1): Marilu Rosina Guimarães Mussi (Réu Preso). Def.Público: Vânia Maria Forlin . Apelante (2): Diego Matheus (Réu Preso). Advogado: Cesar Zerbini de Araújo . Apelante (3): Marcio Fernandes Pessoa (Réu Preso). Def.Público: Vânia Maria Forlin . Apelante (4): Valdinei Palhano . Advogado: Ivani Floriano Frare Assis . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Apelação Crime
0014 . Processo: 0890804-1
Comarca: Cambé.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00006090820118160056 Ação Penal. Apelante: Fabiano Fernandes da Cruz (Réu Preso). Def.Dativo: Idevar Campaneruti . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa). Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0015 . Processo: 0910357-5
Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00020277920118160088 Ação Penal. Apelante: Alex Faria de Paula (Réu Preso), Everson Ribeiro de Campos. Def.Dativo: Anderson Ferreira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0016 . Processo: 0911698-5
Comarca: Arapongas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00088348420108160045 Ação Penal. Apelante (1): Diego Augusto Nagi Dário (Réu Preso). Advogado: Marileia Rodrigues Mungo . Apelante (2): Roberto Marcos Olanda (Réu Preso). Advogado: Ivoney Masi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Des. Rogério Coelho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Eduardo Fagundes)
Apelação Crime
0017 . Processo: 0912895-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00179207820108160013 Ação Penal. Apelante: Rogerio Fernandes (Réu Preso). Advogado: Elaine Samira Pope da Silva , Janaina Theulen Zagonel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)
Apelação Crime
0018 . Processo: 0916067-0
Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00008106420048160017 Ação Penal. Apelante: Ivan Ferreira da Silva (Réu Preso), Adriano Bento Gomes. Advogado: Claudia Regina da Silva , Wilson Luiz Darienzo Quinteiro, Bruno Falleiros Evangelista da Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Claudecir Zancanaro . Advogado: Aluísio Pires de Oliveira , Rafael

Assumpção Barbosa. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)
Apelação Crime
0019 . Processo: 0942858-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00030549420128160013 Ação Penal. Apelante: Alexsander dos Santos Gruba (Réu Preso). Advogado: Geziel Pereira da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0020 . Processo: 0948705-2
Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00048428420118160044 Ação Penal. Apelante: Fernando de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Marcio Marques Rei . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira). Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0021 . Processo: 0952391-7
Comarca: Arapongas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00101613020118160045 Ação Penal. Apelante: Diego Rodrigo Carvalho (Réu Preso). Advogado: Antonio de Padua Tadeu de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)
Apelação Crime
0022 . Processo: 0953678-3
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00099227720118160028 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Gilberto Ferreira (Réu Preso). Advogado: Eliciani Alves Blum . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira). Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0023 . Processo: 0961283-9
Comarca: Faxinal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023431620118160081 Ação Penal. Apelante: Anderson Carlos de Freitas (Réu Preso). Def.Dativo: Mauro Luiz Taborda Rocha . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0024 . Processo: 0962503-0
Comarca: Ubiratã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015136820118160172 Ação Penal. Apelante: Danton Patrick de Jesus (Réu Preso). Def.Dativo: Haroldo Rodrigues da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0025 . Processo: 0963027-9
Comarca: Arapongas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00108438220118160045 Ação Penal. Apelante: Eduardo Pinheiro dos Santos (Réu Preso). Advogado: Natália Regina Karolensky . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Apelação Crime
0026 . Processo: 0964193-2
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00405754120108160014 Ação Penal. Apelante: Edvaldo dos Santos Borges da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Rossana Helena Karatzios . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0027 . Processo: 0968878-6
Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00053996120118160112 Ação Penal. Apelante (1): Márcia Adriana Tillmann (Réu Preso). Advogado: Alcemir da Silva Moraes . Apelante (2): Sebastião Barbosa dos Reis (Réu Preso). Advogado: Elio Hachmann . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Apelação Crime
0028 . Processo: 0974422-1
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00643029220118160014 Ação Penal. Apelante: Julio Cezar Pereira Luiz (Réu Preso). Advogado: Marcos Vinícius Belasque . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Embargos de Declaração Crime
0029 . Processo: 0965402-0/01
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 965402000 Habeas Corpus. Embargante: Elisangela Esteves . Advogado: Carlos Cezar dos Santos Conde . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa)
Apelação Crime
0030 . Processo: 0859946-8
Comarca: Rebouças.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000012420038160142 Ação Penal. Apelante (1): Antonio Divonsir Ulchak . Advogado: Lucas Stafin . Apelante (2): Jersei Zaikievicz . Advogado: José Carlos Jorge Stadler , Carlos Frederico Stadler. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Des. Rogério Coelho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Eduardo Fagundes)
Apelação Crime
0031 . Processo: 0868316-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00048783520058160013 Ação Penal. Apelante (1): Carlos Antonio dos Santos . Advogado: Oribes Mussi Correa , Joly Gley Barbosa Cubas. Apelante (2): Daniel Henrique Quadros . Advogado: Carlos Henrique Kaminski , Marcello Trajano da Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)
Apelação Crime
0032 . Processo: 0911960-6
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00098698420118160129 Ação Penal. Apelante: Geovane Costa Cordeiro . Advogado: Michelle de Carvalho do Amarante , Patricia Picini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0033 . Processo: 0916895-4
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00040923320098160083 Ação Penal. Apelante: Franklin Augusto da Silva . Advogado: Diogo Alberto Zanatta , Lucio da Rosa da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)
Apelação Crime
0034 . Processo: 0916925-7
Comarca: Joaquim Távora.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023082720108160102 Ação Penal. Apelante: João Luiz Raymundo Cardoso . Def.Dativo: Alexandre Almeida de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)
Apelação Crime
0035 . Processo: 0932025-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00111665720098160013 Ação Penal. Apelante: Wagner Mariano Graboski . Advogado: Geraldo de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira)
Apelação Crime
0036 . Processo: 0944084-2
Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00005633420038160174 Ação Penal. Apelante: Claudio Haine Ecks . Advogado: Luis Marcelo Schneider . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
Apelação Crime
0037 . Processo: 0944630-4
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000097819988160173 Ação Penal. Apelante: Carlos Roberto Correia de Oliveira . Advogado: Uelinton Ricardo , Camila Angelina Ricardo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Apelação Crime
0038 . Processo: 0945036-0
Comarca: Palmas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00004318620108160123 Ação Penal. Apelante: Cristiano Machado da Silva . Advogado: Giovani Marcelo Rios . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira). Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0039 . Processo: 0945631-5
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00264412420118160030 Ação Penal. Apelante: Geovani Souza Lima . Def.Dativo: André Luis da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira). Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0040 . Processo: 0949623-9
Comarca: Siqueira Campos.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006204120108160163 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Marlon Ronei Moura . Advogado: José Renato Castanheira Junior . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0041 . Processo: 0950810-9
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00622141820108160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Júlio César Barbosa da Silva . Def.Dativo: Elizabeth Nadalim . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime

0042 . Processo: 0951626-1
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000817420128160173 Ação Penal. Apelante: Diego Citron de Jesus . Advogado: Ronaldo Camilo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0043 . Processo: 0952489-2
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00049273920068160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Tania Galvão . Advogado: Elezer da Silva Nantes , Cecílio Maioli Filho, Maria Terezinha de Souza Nantes Filha. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0044 . Processo: 0953365-1
Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00311438620108160017 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Maycon Rodrigo dos Santos Lima . Def.Dativo: Luciano Rodrigues Ferreira . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0045 . Processo: 0954442-7
Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002415020068160128 Ação Penal. Apelante: Josias Caetano Pereira , Genessi Olimpio. Def.Dativo: Jés Carlete . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0046 . Processo: 0959229-4
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00013523720048160129 Ação Penal. Apelante: Diego Miranda Munhoz . Advogado: Olavo Muniz de Carvalho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0047 . Processo: 0960918-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00047047920128160013 Ação Penal. Apelante: Elizeu de Souza Lima . Def.Dativo: Vânia Maria Forlin . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0048 . Processo: 0963012-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00210050420128160013 Ação Penal. Apelante: Carlos Eduardo Pscheidt . Advogado: Pedro de Oliveira Santos Júnior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0049 . Processo: 0964108-3
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00067915120128160031 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Eli Aparecida Dynllh Fabrício . Advogado: João Carlos Prestes Taques Junior . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0050 . Processo: 0965048-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00079421420098160013 Ação Penal. Apelante (1): Mariano Teixeira dos Santos . Def.Dativo: Felipe Guimarães Moura . Apelante (2): Claudemir Vinicius Silva . Advogado: Valcir Muller . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0051 . Processo: 0966792-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00098910520118160013 Ação Penal. Apelante: Alexsandro de Oliveira . Def.Dativo: Ronaldo Pianowski de Moraes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0052 . Processo: 0967925-6
Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00067463820128160131 Ação Penal. Apelante: Luciana Pagliosa Vicente . Advogado: Viviane Aparecida Brisola . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Apelação Crime
0053 . Processo: 0969144-9
Comarca: Matelândia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00016725120128160115 Ação Penal. Apelante: Angelica Anteckevez Ribeiro Gomes . Advogado: Fabrício Marcelo Bózio . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad)
Apelação Crime
0054 . Processo: 0976070-5
Comarca: Carlópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000195420048160063 Ação Penal. Apelante: Agnaldo Olimpio Inácio . Advogado: CORINA FERNANDES PEREIRA . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Eduardo Fagundes). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa).
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
0055 . Processo: 0954050-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000001959 Ação Penal. Requerente: I. J. M. . Advogado: Odair Batista de Oliveira . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0056 . Processo: 0970132-6
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00031925020098160083 Ação Penal. Apelante: L. P. (Réu Preso). Advogado: Gilberto Carlos Richthcik . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Apelação Crime
0057 . Processo: 0890235-6
Comarca: Pitanga.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00004871720098160136 Ação Penal. Apelante: J. H. R. S. . Advogado: Agnaldo Vujanski de Jesus . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Eduardo Fagundes
Apelação Crime
0058 . Processo: 0968269-7
Comarca: Bocaiúva do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002988620128160054 Ação Penal. Apelante: J. M. S. . Advogado: Manoel Rodrigues de Matos Neto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Lidio José Rotoli de Macedo). Revisor: Des. Eduardo Fagundes
Apelação Crime
0059 . Processo: 0975342-2
Comarca: Ibaiti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00046285520118160089 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: J. A. S. . Advogado: Antônio Carlos Neto . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

SEÇÃO DA 1ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2013.01287

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	013	0967012-4/02
Adoniram Ribeiro de Castro	021	0988664-8
Alexandre Augusto Devicchi	016	0984769-2
Ana Lúcia Bohmann	009	0943512-7
Andréia Ferraz Martin R. Martelli	019	0987787-2
Anita Caruso Puchta	017	0985238-6
Antônio Carlos Cabral de Queiroz	003	0891450-7
Bruno Montenegro Sacani	012	0961484-6
Bruno Sacani Sobrinho	012	0961484-6
Carlos Alberto Siliprandi	025	0997101-5
Carlos Alexandre Lima de Souza	021	0988664-8
Celso Zamoner	020	0988080-2
Cláudia de Souza Haus	018	0985962-7
Claudine Camargo Bettes	008	0941721-8/01
Daniel Augusto Cerizza Pinheiro	004	0910336-6
Danielle Ribeiro	023	0994404-9
Diego Gomes	016	0984769-2
Eduardo Fernando Lachimia	014	0979632-7/01
Eliane Cristina Rossi Chevalier	008	0941721-8/01
Elpídio Rodrigues Garcia Júnior	011	0957650-1
Emanuel Fernando Castelli Ribas	007	0934746-4
Ernani Moreno Silva	015	0982570-7
Fabiana de Oliveira Silva Sybuia	024	0995818-7
Fábio Bertoli Esmanhotto	002	0891058-3/01
Fernanda Bernardo Gonçalves	006	0930735-5/01
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	013	0967012-4/02
Gisele Karine Costa	016	0984769-2
Gisele Soares	006	0930735-5/01
Hawana Margia de Moraes	023	0994404-9
José Antônio F. d. C. A. Neto	014	0979632-7/01
José Roberto Martins	002	0891058-3/01
	005	0916355-5/02
Juliana Nunes de Santana	010	0951113-9/03
Julio Cezar Zem Cardozo	002	0891058-3/01
	004	0910336-6
	006	0930735-5/01
	007	0934746-4
	011	0957650-1
Leandro Albuquerque Muchiuti	004	0910336-6
Leandro José Cabulon	007	0934746-4
Lucas Schenato	003	0891450-7
Ludimar Rafanhim	001	0953025-2
Luiz Fernando Casagrande Pereira	013	0967012-4/02
Luiz Roberto Falcão	011	0957650-1
Manoel Caetano Ferreira Filho	002	0891058-3/01
	005	0916355-5/02
Maria Christina de F. R. Pugsley	012	0961484-6
Maurício Beleski de Carvalho	024	0995818-7
Melissa Telma Figueiredo	018	0985962-7
Melvis Muchiuti	004	0910336-6
Paulo Gomes de Lima Júnior	002	0891058-3/01
Paulo Rogério Sanches	020	0988080-2
Rafael Barreto Bornhausen	023	0994404-9
Rafael de Lima Felcar	010	0951113-9/03
Remo Rigon	025	0997101-5
Rodrigo da Rocha Rosa	008	0941721-8/01
Ronaldo Gusmão	020	0988080-2
Sérgio Luiz Chaves	001	0953025-2
Tamires Giacomitti Muraro	024	0995818-7
Tiago Augusto Daguer El Haouli	014	0979632-7/01
Tirone Cardoso de Aguiar	009	0943512-7
	019	0987787-2
Valquiria Bassetti Prochmann	002	0891058-3/01
Wilma do Rocio da S. M. d. Cruz	022	0990048-5

Republicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0953025-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/89268. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002778-90.2009.8.16.0038 Declaratória. Apelante: Marcelo Eduardo Maess. Advogado: Ludimar Rafanhim. Apelado: Municipio de Agudos do Sul. Advogado: Sérgio Luiz Chaves. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Designado: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Julgado em: 27/11/2012
DECISÃO: Acordado tacitamente pelo Município e seus servidores, em . EMENTA: Administrativo. Servidor público municipal. Motorista.Horas extraordinárias. Lei Municipal nº 409/2007.Pagamento devido sob pena de enriquecimento ilícito do Município. Compensação de jornada. Inexistência.Redistribuição dos ônus sucumbenciais. Sentença reformada.Apelação provida com inversão dos ônus da sucumbência.
Publicação de Acórdão
0002 . Processo/Prot: 0891058-3/01 Agravo
. Protocolo: 2013/18445. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8910583-0 Apelação Civel. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Gomes de Lima Júnior, Fábio Bertoli Esmanhotto, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo, Manoel Caetano Ferreira Filho. Agravado: Raul Fábio Cardoso Mattar. Advogado: José Roberto Martins. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Julgado em: 05/02/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso para o fim exclusivo de adequar a forma de incidência dos juros e da correção . EMENTA: AGRAVO INTERNO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL OCUPANTE DO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.INEXISTÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. TRATO SUCESSIVO.SÚMULA 85 DO STJ. ADICIONAL CALCULADO COM BASE NO SALÁRIO BASE ACRESCIDO DA TIDE. VANTAGEM FIXA E PERMANENTE. DECISÃO RECORRIDA QUE SE EMBASOU NO ENTENDIMENTO PACÍFICO DESTA CÂMARA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. ART. 1º-F DA LEI 9.494/97.APLICAÇÃO IMEDIATA AOS PROCESSOS EM CURSO. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO
0003 . Processo/Prot: 0891450-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/393124. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0000791-36.2006.8.16.0131 Reparação de Danos. Apelante (1): Paulo Sérgio Zequin. Advogado: Lucas Schenato. Apelante (2): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Antônio Carlos Cabral de Queiroz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Julgado em: 05/02/2013
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso da autarquia e, dar parcial provimento ao recurso do autor. EMENTA: ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 891.450-7, DO FORO DA COMARCA DE PATO BRANCO - 2ª VARA CÍVEL.RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO APELANTE 1: PAULO SÉRGIO ZEQUIN APELANTE 2: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER APELADOS: OS MESMOSAPELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO ADEQUADA ADVERTINDO A EXISTÊNCIA DE OBRAS NA VIA PÚBLICA.DERRAPAGEM

DE VEÍCULO EM PEDRAS SOLTAS NO ASFALTO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO DER. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUCUMBÊNCIA DISTRIBUÍDA DE MANEIRA PROPORCIONAL AO ÊXITO FINANCEIRO DO AUTOR. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DO ART. 1-F DA LEI 9.494/2009, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2011.Recurso 1 parcial provimento, Recurso 2 não provido.

0004 . Processo/Prot: 0910336-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/442466. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004573-17.2010.8.16.0097 Indenização. Apelante: Elaine Barboza de Lira, Kettlen Vitória Leão Lira (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Melvis Muchiuti, Leandro Albuquerque Muchiuti. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Daniel Augusto Cerizza Pinheiro, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 05/02/2013

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, pelo provimento do recurso de Apelação. EMENTA: ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 910.336-6, DO FORO DA COMARCA DE IVAIPORÃ - VARA CÍVEL E ANEXOS.RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO APELANTES: ELAINE BARBOZA DE LIRA E OUTRA APELADO: ESTADO DO PARANÁADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A PRIMEIRA AUTORA, DETENTA DO SISTEMA PRISIONAL, QUE RESULTOU EM GRAVIDEZ E NASCIMENTO DA SEGUNDA AUTORA. PLEITO DE PENSÃO MENSAL. AUSÊNCIA DE PROIBIÇÃO EXPRESSA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.PRETENSÃO INICIAL AJUIZADA DENTRO DO QUINQUÊNIO POSTERIOR À SUPOSTA OCORRÊNCIA DO EVENTO DANOSO. ARTIGO 1º, DO DECRETO 20.910/1932.INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 206, § 3º, INCISO V, DO CÓDIGO CIVIL. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA JULGAMENTO DO MÉRITO.Recurso provido. 2

0005 . Processo/Prot: 0916355-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/453538. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9163555-0/1 Agravo, 9163555- Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Embargado: Rita Fontanella. Advogado: José Roberto Martins. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Julgado em: 05/02/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, acolher parcialmente os embargos para sanar a omissão, sem alteração do julgado, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. TIDE. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL OCUPANTE DO CARGO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA.INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA O FIM DE SANAR A OMISSÃO, SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

0006 . Processo/Prot: 0930735-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/433677. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9307355-0 Apelação Civel. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves, Julio Cezar Zem Cardozo. Embargado: Salete Santiago Neto. Advogado: Gisele Soares. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Julgado em: 05/02/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os declaratórios. EMENTA: Processual civil. Acórdão. Inquinada ocorrência de omissão pela ausência de expressa menção a dispositivo de lei. Desnecessidade.Embargos de Declaração não providos.

0007 . Processo/Prot: 0934746-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/238136. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0081089-36.2010.8.16.0014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Gráfica Nova Fátima Ltda. Advogado: Emanuel Fernando Castelli Ribas. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Leandro José Cabulon. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Julgado em: 05/02/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar pelo não provimento do recurso, com manutenção integral da sentença em sede de Reexame Necessário. EMENTA: TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA.SUPOSTA ILEGALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. ART. 55, § 1º, X, DA LEI ESTADUAL 11.580/96. DOCUMENTOS FISCAIS QUE CONSIGNARAM IMPORTÂNCIAS DIVERSAS DO VALOR DA OPERAÇÃO TRIBUTADA.PLEITO DE NULIDADE POR VÍCIO DE FORMALIDADE. INOCORRÊNCIA. INFRAÇÃO E PENALIDADE DEVIDAMENTE INDICADAS.CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO SUJEITO PASSIVO.PRETENSA DISCUSSÃO SOBRE INCIDÊNCIA DE ICMS EM OPERAÇÕES DE COMPOSIÇÃO GRÁFICA. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA PARA DISCUTIR A QUESTÃO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. LEGALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA.Recurso não provido. Sentença mantida em sede de Reexame Necessário.

0008 . Processo/Prot: 0941721-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/447679. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9417218-0 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Marc Construtora de Obras Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Embargado: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Claudine Camargo Bettes. Remetente: Juiz de Direito. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Julgado em: 05/02/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL. ISENÇÃO DE ISS. OBRA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE ATINENTE A NULIDADE DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, ANTE A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO QUE JUSTIFICA A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS. ATAQUE AO MÉRITO DA DECISÃO. INADMISSIBILIDADE. REDISCUSSÃO. RECURSO DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0943512-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/85048. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0067448-78.2010.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Neusa Almeida Rocha, Aparecida Rafael Muniz. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Autarquia Municipal de Saúde. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Julgado em: 05/02/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: Administrativo. Lei Municipal nº 4928/1992 que estabeleceu o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Proibição expressa no art. 7º, IV, da CF, e na Súmula Vinculante nº 4, do STF.Impossibilidade de o Poder Judiciário atuar como legislador positivo, alterando a base de cálculo para o vencimento percebido pelo servidor. Manutenção da base de cálculo do adicional de insalubridade fixada na lei em vigor, até que nova lei a revogue. Sentença mantida.Recurso não provido.

0010 . Processo/Prot: 0951113-9/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/440155. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9511139-0/2 Embargos de Declaração, 9511139- Agravo de Instrumento. Embargante: Gilvan José Alves. Advogado: Rafael de Lima Felcar. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Juliana Nunes de Santana. Interessado: Gilter Indústria de Móveis e Decorações Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Julgado em: 05/02/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 392 DO STJ. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DEBATIDA.RECURSO DESPROVIDO

0011 . Processo/Prot: 0957650-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/89826. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0008736-49.2007.8.16.0031 Indenização por Ato Ilicito. Apelante (1): Luiz Roberto Falcão. Advogado: Luiz Roberto Falcão. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Elpídio Rodrigues Garcia Júnior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Julgado em: 29/01/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em negar provimento à apelação do Estado, dar parcial provimento à apelação do autor, mantendo a sentença nos demais aspectos, em sede de reexame necessário conhecido de ofício. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 2 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EQUIVOCADA - INFORMAÇÃO AO JUÍZO CRIMINAL FEDERAL - NEXO CAUSAL COM A EXPEDIÇÃO DO DECRETO PRISIONAL EM SENTENÇA CONDENATÓRIA - SERVENTIA NÃO- OFICIALIZADA - IRRELEVÂNCIA - ANTECEDENTES NOTICIADOS EM MATÉRIAS JORNALÍSTICAS - CORRETO ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS - RECURSO IMPROVIDO.I - Falha confessa do Cartório Criminal, em fornecer certidão com inúmeros e graves antecedentes criminais equivocados, que culminaram com a decretação da prisão do autor em processo criminal perante a Justiça Federal. II - Aplica-se o art. 37, §6.º da CF, ressalvado o direito de regresso do Estado contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, razão pela qual não há que se falar em responsabilidade subsidiária ou supletiva à do funcionário do Cartório.III - Embora o juiz não esteja adstrito aos percentuais do art. 20, §3.º do CPC, para fins de sopesar os honorários, quando vencida a Fazenda, pode adotar o valor da condenação como parâmetro, pelo critério da equidade.APELAÇÃO CÍVEL 1 - PLEITO DE MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS E RECONHECIMENTO DOS DANOS MATERIAIS - ACOLHIMENTO - CONDENAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO A DIVULGAREM O ERRO ADMINISTRATIVO DO QUAL FOI VÍTIMA O APELANTE - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I - Restando inequívoca a repercussão dos antecedentes erroneamente informados na decretação da prisão, que se estendeu por 21 dias, bem como na veiculação de notícias jornalísticas em desfavor do apelante, deve ser majorada a verba indenizatória, a patamares condizentes com a situação pessoal da vítima e a capacidade econômica do ofensor.II - Não é possível impelir os meios de comunicação, que não figuraram como réus na lide, a divulgarem o erro administrativo do qual foi vítima o apelante.REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO - CORREÇÃO DOS ENCARGOS MORATÓRIOS E TERMOS INICIAIS - SENTENÇA MANTIDA NOS DEMAIS ASPECTOS.

0012 . Processo/Prot: 0961484-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/348257. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0010765-50.2012.8.16.0014 Execução Fiscal. Agravante: C. Daher Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda. Advogado: Bruno Montenegro Sacani, Bruno Sacani Sobrinho. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Julgado em: 05/02/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, revogando-se a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do relator. EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO.INTERRUPÇÃO. RETROAÇÃO DO DESPACHO QUE ORDENA A CITAÇÃO À DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 219, § 1º, DO CPC.AJUIZAMENTO TEMPESTIVO DA DEMANDA. PROTOCOLIZAÇÃO ALGUNS DIAS ANTES DE ULTIMADO O PRAZO PRESCRICIONAL. FATO QUE NÃO PODE SER CONSIDERADO EM DESFAVOR DO FISCO. EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO.GARANTIA LEGAL DE RETROAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.RECURSO DESPROVIDO.A interrupção da prescrição, pelo despacho que ordena a citação, retroage à data do ajuizamento, em razão do que determina o art. 219, § 1º, do CPC (STJ - REsp 1.120.295/SP, 1ª Seção, rel. Min. Luiz Fux, DJe 21/05/2010), desde que a demora na citação não seja atribuída ao Fisco (STJ - AgRg no REsp 1329605/RS, 1ª T., rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 03/12/2012). f. 2

0013 . Processo/Prot: 0967012-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/447317. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9670124-0/1 Agravo, 9670124- Apelação Cível. Embargante: Dibens Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Adilson de Castro Junior. Embargado: Município de Paranavaí. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Julgado em: 05/02/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ISS. LEASING FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DEBATIDA.RECURSO DESPROVIDO

0014 . Processo/Prot: 0979632-7/01 Agravo

. Protocolo: 2012/469836. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9796327-0 Apelação Civel. Agravante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto. Agravado: Wajdi Ibrahim El Haouli. Advogado: Tiago Augusto Daguer El Haouli. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 05/02/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 1° Câmara Cível deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE MANTEVE A CONDENAÇÃO DO AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM R$ 200,00 (DUZENTOS) REAIS - DECISÃO EM CONFORMIDADE COM OS PRECEDENTES DA 1ª CÂMARA CÍVEL DESTE E.TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0982570-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/426395. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0006952-79.2012.8.16.0025 Mandado de Segurança. Agravante: New Bound Empreendimentos e Investimentos Ltda. Advogado: Ernani Moreno Silva. Agravado: Secretário de Finanças da Prefeitura de Araucária. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Julgado em: 05/02/2013

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da 1ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ITBI. IMUNIDADE.DECISÃO QUE INDEFERIU A LIMINAR PLEITEADA. AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO IMPETRANTE A ENSEJAR O DEFERIMENTO DE MEDIDA LIMINAR. NÃO DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE SUA ATIVIDADE PROPONDERANTE. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE DE ITBI LIMINARMENTE. RECURSO NÃO PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0984769-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/432543. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública. Ação Originária: 0027290-92.2012.8.16.0019 Mandado de Segurança. Agravante: Hilário Devicchi. Advogado: Alexandre Augusto Devicchi, Gisele Karine Costa, Diego Gomes. Agravado: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Julgado em: 05/02/2013

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da 1ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LEI MUNICIPAL N° 11.021/2012 QUE CRIOU O PROFIS - PROGRAMA DE FACILITAÇÃO DE PAGAMENTO DE DÉBITOS. ATO DA AUTORIDADE QUE INDEFERIU ADMISTRATIVAMENTE O PEDIDO DE ADESÃO AO PROFIS 2012.CONSTITUCIONALIDADE DA REFERIDA LEI QUE ESTÁ SENDO QUESTIONADA NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO PELO AGRAVANTE, VISTO QUE TEM COMO ARGUMENTO ÚNICO O EXAURIMENTO DO PRAZO PARA ADERIR AO PROFIS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA SEGURANÇA. RECURSO DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0985238-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/184696. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0003476-04.2009.8.16.0004 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta. Apelado: Ozelio Moreira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Julgado em: 05/02/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em alterar a sentença, de ofício, para inverter a condenação do pagamento das custas, prejudicado o apelo, nos termos do voto do relator. EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO PELO PAGAMENTO DA DÍVIDA REALIZADO EXTRAJUDICIALMENTE E ANTES DA CITAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 794, INC. I, DO CPC. INAPLICABILIDADE DA ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 26 DA LEF. PROPOSITURA DA AÇÃO QUE DECORREU DO INADIMPLEMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO DA AÇÃO EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA QUE DEVE RECAIR SOBRE O EXECUTADO. SENTENÇA ALTERADA DE OFÍCIO. APELO PREJUDICADO.

0018 . Processo/Prot: 0985962-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/174174. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0016610-05.2012.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Mf Kastruflex Indústria e Comércio de Poltronas Para Auditório Ltda. Advogado: Melissa Telma Figueiredo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cláudia de Souza Haus. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Julgado em: 05/02/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, manter a decisão agravada e em negar provimento ao agravo retido e ao recurso de apelação, alterando a sentença de ofício no tocante aos honorários advocatícios. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO DE ICMS PAGO A MAIOR.DIFERENÇA ENTRE A BASE DE CÁLCULO PRESUMIDA E DO VALOR DA OPERAÇÃO EFETIVAMENTE REALIZADA. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE SUPORTOU O ENCARGO DO TRIBUTO INDEVIDO E NÃO O REPASSOU AO CONTRIBUINTE DE FATO. APLICAÇÃO DO ART. 166 DO CTN.JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. ALTERAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA PARA QUANTIA CERTA, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 20 DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0987787-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/186139. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0076278-33.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante (1): Marili Aparecida Rocha, Maria Coelho da Silva, Giseli Gallego. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelante (2): Autarquia Municipal de Saúde - Mas. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Julgado em: 05/02/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO 1 - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - SALÁRIO MÍNINO UTILIZADO COMO INDEXADOR DE BASE DE CÁLCULO DE VANTAGENS DEVIDAS A SERVIDORES PÚBLICOS OU A EMPREGADOS - PREVISTO EM LEI MUNICIPAL Nº 4928/1992 - SÚMULA 339 STF - IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL PELO PODER JUDICIÁRIO - PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - RECURSO IMPROVIDOAPELAÇÃO 2 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - VERBA FIXADA NOS MOLDES DO ART. 20, §4° DO CPC - PRINCÍPIO DA EQUIDADE - MANUTENÇÃO DO VALOR DE R$ 300,00 ARBITRADOS EM 1° GRAU - RECURSO IMPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0988080-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/134497. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0072110-85.2010.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Isabel Alves Durães, Ivani Moura Lino, João Milton Barbosa, Marta Barbosa Pereira, Rita Sebim Elias, Silvia Almeida Martins. Advogado: Paulo Rogério Sanches. Apelado: Autarquia Municipal de Saúde. Advogado: Celso Zamoner, Ronaldo Gusmão. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 05/02/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar pelo não provimento do recurso. EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA.SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NA ÁREA DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO.ARTIGO 185 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES. INCONSTITUCIONALIDADE.OFENSA AO ARTIGO 7º, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SÚMULA VINCULANTE Nº 4, DO STF. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PELO PODER JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.Recurso não provido.

0021 . Processo/Prot: 0988664-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/172851. Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0023751-61.2011.8.16.0017 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza. Apelado: Apm Administradora de Bens Proprios Ltda. Advogado: Adoniram Ribeiro de Castro. Órgão Julgador: 1ª Câmara

Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Julgado em: 05/02/2013
DECISÃO: Acordam os membros integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso de apelação, para afastar a prescrição e determinar o prosseguimento da execução fiscal, nos seus ulteriores termos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO.INTERRUPÇÃO. PARCELAMENTO EXTRAJUDICIAL DO DÉBITO.RECONHECIMENTO DA DÍVIDA PELO DEVEDOR. INCIDÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. V, DO CTN. RECONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL COM O DESCUMPRIMENTO DO ACORDO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 248 DO EXTINTO TFR E DE JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO STJ. AFASTADO O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO.PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO PROVIDO.
0022 . Processo/Prot: 0990048-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/192487. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0000503-44.2001.8.16.0170 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Toledo. Advogado: Wilma do Rocio da Silva Moreira da Cruz. Apelado: Sagrisa Poços Artesianos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Julgado em: 05/02/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso, para afastar a prescrição intercorrente e determinar o prosseguimento do feito. EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PARALISAÇÃO DO FEITO POR CINCO ANOS. APELO PROVIDO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO E DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO PROVIDO.
0023 . Processo/Prot: 0994404-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2012/201341. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0016320-39.2008.8.16.0030 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Apelado: Bmg Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Hawana Margia de Moraes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 05/02/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar pelo não provimento do recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO- TRIBUTÁRIA. COBRANÇA DE ISS SOBRE OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING). TRIBUTO DE LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. NÃO PAGAMENTO QUE IMPLICA EM LANÇAMENTO DE OFÍCIO. FATOS GERADORES OCORRIDOS NOS EXERCÍCIOS DE 1996 A 1998. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM 2006. DECADÊNCIA DO DIREITO DA FAZENDA À CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ARTIGO 173, I, CTN. PRECEDENTES.Recurso não provido. Sentença mantida em sede de Reexame Necessário.
0024 . Processo/Prot: 0995818-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/326728. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0002635-96.2011.8.16.0017 Embargos de Terceiro. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Fabiana de Oliveira Silva Sybuia. Apelado: Cohapar Cia de Habitacao do Paraná. Advogado: Tamires Giacomitti Muraro, Maurício Beleski de Carvalho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 05/02/2013
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em negar provimento à apelação, por unanimidade de votos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - EXECUÇÃO FISCAL DE IPTU EM FACE DO POSSUIDOR - REALIZAÇÃO DA PENHORA EM PREJUÍZO DO PROMITENTE VENDEDOR E PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL QUE NÃO INTEGROU A LIDE - CONSTRIÇÃO LEVANTADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.Ainda que a obrigação tributária relativa ao IPTU seja de caráter "propter rem" e que a execução fiscal possa ser deflagrada contra o proprietário ou o possuidor, é inadmissível a penhora levada a efeito em execução fiscal da qual apenas o último tenha figurado no pólo passivo, o que acaba por vulnerar a garantia do art.5.º, LIV da Constituição Federal.
0025 . Processo/Prot: 0997101-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/388047. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0000622-83.2005.8.16.0131 Embargos a Execução. Apelante: Espólio de Edi Siliprandi. Advogado: Carlos Alberto Siliprandi. Apelado: Fazenda Pública do Município de Pato Branco. Advogado: Remo Rigon. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Julgado em: 05/02/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso, para julgar procedentes os embargos à execução e determinar a extinção das execuções fiscais em apenso, invertida a sucumbência. Ficam prejudicadas as demais matérias arguidas em grau recursal. EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL.MODIFICAÇÃO DA CDA. SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 392 DO STJ. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL E DO STJ. ILEGITIMIDADE DE PARTE RECONHECIDA. EXECUÇÕES FISCAIS EXTINTAS. SENTENÇA REFORMADA. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA.RECURSO PROVIDO.

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2013.01327

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Anita Caruso Puchta	001	1000813-8

Vista ao(s) Advogado (s) - PARA CIÊNCIA DE DESPACHO NOS AUTOS DE NºS. 997.515-9, 985.664-6,996.416-7,986.448-6,986.719-0,981.479-1,976.262-3
0001 . Processo/Prot: 1000813-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/226128. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0000012-95.1974.8.16.0004 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta. Apelado: Seegmuller e Filhos Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Motivo: PARA CIÊNCIA DE DESPACHO NOS AUTOS DE NºS. 997.515-9, 985.664-6,996.416-7,986.448-6,986.719-0,981.479-1,976.262-3. Vista Advogado: Gustavo de Oliveira Trevizan (PR027821)

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2013.01335

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
João Paulo Rodrigues de Lima	001	0985964-1
Karina Ayumi Tanno	001	0985964-1
Vinícius Carvalho Fernandes	001	0985964-1

Republicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0985964-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/183965. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004076-24.2010.8.16.0090 Cobrança. Apelante (1): Geni de Lucas Sanches Valera (maior de 60 anos). Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes. Apelante (2): Município de Ibiporã. Advogado: Karina Ayumi Tanno, João Paulo Rodrigues de Lima. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Julgado em: 29/01/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento recurso do Município para determinar que a incidência dos juros e a correção monetária seja feita com base na Lei nº 9.494/1997, e dar provimento a apelação de Geni De Lucas Sanches Valera, para excluir os honorários contratados do rol de benefícios da assistência judiciária gratuita e julgar prejudicado o agravo retido interposto e, finalmente, majorar a verba honorária para R$ 1.000,00 (mil reais). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AÇÃO DE COBRANÇA DE REMUNERAÇÃO REFERENTE AO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PROFESSORA MUNICIPAL CONCURSADA.CARGA SUPLEMENTAR CONFIGURADA COMO HORA EXTRA.ARGÜIÇAO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 38 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.156/2008 E DO ART. 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.871/2003. REMUNERAÇÃO DO REGIME SUPLEMENTAR CONTRÁRIO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ACRÉSCIMO DE 50% PREVISTO NA CF E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. DIREITO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL À REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO SUPERIOR, NO MÍNIMO, EM 50% À DO SERVIÇO NORMAL. JUROS DE MORA. ART. 1º- F DA LEI Nº 9.494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009. RECURSO DE APELAÇÃO 1. PARCIALMENTE PROVIDO.RECURSO 2. PROVIDO PARA EXCLUIR OS HONORÁRIOS CONTRATADOS DO ROL DE BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AGRAVO RETIDO PREJUDICADO. f. 2

SEÇÃO DA 2ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2013.01336

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	005	0995793-5
Alexandre Polati	018	1010351-6
Aline Pinheiro de Carvalho	016	1007541-5
Angela Mussiau Yamasaki de Rossi	014	1006288-9
Anita Caruso Puchta	016	1007541-5
Camila Kochanowski Simão	019	1012363-4
Carlos Augusto Antunes	005	0995793-5
Cláudia de Souza Haus	003	0971113-5/01
Claudine Camargo Bettes	020	1012897-5
Cynthia Garcez Rabello	005	0995793-5
	010	1004133-1
Eduardo Fernando Lachimia	008	1003041-4
	009	1003385-1
Eduardo Issa Ferreira	012	1004903-3
Eldberto Marques	009	1003385-1
Eliane Cristina Rossi Chevalier	006	0999327-7
Elpídio Rodrigues Garcia Júnior	014	1006288-9
Ernesto Trevizan	004	0976467-8
	005	0995793-5
	006	0999327-7
Eugênio Sobradiel Ferreira	021	1013173-4
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	002	0946776-3
Fernando Augusto Dias	021	1013173-4
Fernando Augusto Montai Y Lopes	021	1013173-4
Fernando de Carvalho Cichocki	009	1003385-1
Francielly Tessaro	020	1012897-5
Gerson Luiz Dechandt	001	0950836-3
Gerson Massignan Mansani	019	1012363-4
Gustavo de Oliveira Trevizan	004	0976467-8
	005	0995793-5
	006	0999327-7
Hamilton Bonatto	021	1013173-4
Hypérides Zanello Neto	020	1012897-5
Jaqueline do Espírito S. Patruni	014	1006288-9
Jefferson Rosa Cordeiro	015	1007336-4
Jervis Puppi Wanderley	020	1012897-5
José Carlos Gonçalves Magro	017	1008864-7
Júlio Cesar Ribas Boeng	014	1006288-9
Julio Cezar Zem Cardozo	002	0946776-3
	003	0971113-5/01
	004	0976467-8
	016	1007541-5
Júlio Ricardo Araújo	018	1010351-6
Krystyna Helena Bonone	018	1010351-6
Letícia Ferreira da Silva	003	0971113-5/01
Lucimara Gonçalves da Silva	018	1010351-6
Luiz Carlos Baisch	011	1004846-3
Marcel Gulin Melhem	013	1004980-0
Marcelo Brito Biancamano	007	1000364-0
Marco Aurélio Schetino de Lima	020	1012897-5
Marcos Wengerkiewicz	001	0950836-3
	003	0971113-5/01
Maria Augusta Corrêa Lobo	003	0971113-5/01
Michel Gulin Melhem	013	1004980-0
Paolo Stelati Moreira da Silva	007	1000364-0
Paulo José Machado Guedes	014	1006288-9
Paulo Sérgio Mecchi	008	1003041-4
Pedro Augusto Bueno	008	1003041-4
	009	1003385-1
Priscila Raquel Pinheiro	022	1013647-9
Roberta Dias Fernandes	007	1000364-0
Rogério Nunes de Oliveira	009	1003385-1
Rosicler Regina Bom dos Santos	018	1010351-6
Shaiane Carneiro	020	1012897-5
Tania Maria Ajuz Issa	012	1004903-3
Tereza Cristina B. Marinoni	014	1006288-9
Vicente Paula Santos	002	0946776-3
Wagner Peter Krainer José	021	1013173-4
Wallace Soares Pugliese	004	0976467-8
Weslei Vendruscolo	021	1013173-4
William Ribeiro Silveira	019	1012363-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 0950836-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/76838. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0022382-60.2010.8.16.0019 Embargos a Execução. Apelante: Metalúrgica Santa Cecília Sa. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

A embargante, ora apelante, vem aos autos apresentar renúncia ao direito em que se funda a ação, o que é possível diante da procuração com poderes específicos de fl. 271, o qual atende ao disposto pelo art. 38 do CPC. Além disso, a Fazenda Pública do Estado do Paraná manifestou expressa concordância, inclusive com a informação de que os honorários advocatícios devidos pela apelante já foram devidamente quitados (fl. 290). Assim sendo, homologo a renúncia do direito sobre o qual se funda presente demanda, extinguindo o feito com fundamento do art. 269, V, do CPC, devendo a empresa autora, Metalúrgica Santa Cecília S/A, arcar apenas com as custas processuais, já que com relação a elas não houve qualquer pronunciamento de que já foram pagas. Intimem-se. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias Presidente da 2ª Câmara Cível

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0946776-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/217922. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001353-62.2011.8.16.0004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Eunice Fumagalli Martins e Scheer. Apelado: Marcos Rogério Ramina, Clemilson Souza dos Santos, Diego Ferreira Rodrigues, Isabela Bittencourt Munhoz da Rocha, Ivete Golin Ristow, Jane Maria Almeida Moreira, Katia Castanha Fujita, Lairce Scremin, Leopoldo Mercer Neto, Silvia Ferreira do Amaral, Sueli Terezinha Franco. Advogado: Vicente Paula Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

No despacho de fl. 241, não foi determinada a exclusão do reexame necessário. Anote-se novamente. Em seguida, intime-se o ESTADO DO PARANÁ para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento juntado pelos apelados (fl. 253), nos termos do art. 398 do CPC. Intimem-se. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. Juíza Convª JOSÉLY DITTRICH RIBAS, Relatora.

0003 . Processo/Prot: 0971113-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/46788. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9711135-0 Apelação Civel. Embargante: Kusma e Cia Ltda. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Julio Cezar Zem Cardozo, Letícia Ferreira da Silva, Cláudia de Souza Haus. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Após o julgamento do recurso de apelação, a apelante veio aos autos renunciar ao direito em que se funda a ação o que foi acolhido pela decisão de fls. 332/334, nos seguintes termos:"Diante do exposto, homologo a renúncia do direito sobre o qual se funda presente demanda, nos termos do art. 269, V, do CPC, devendo a empresa autora, Kusma & Cia Ltda., arcar com o pagamento das custas processuais, bem como com dos honorários advocatícios fixados pela sentença em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da execução nos termos do §4º do art.20 do CPC."Recorre a Embargante alegando que foi obrigada a renunciar ao direito em que se funda a ação para aderir ao programa de parcelamento dos débitos criados pelo Estado, sendo que, para tanto, foi necessário o pagamento dos honorários advocatícios relativos às dívidas ativas, nos termos do art. 21 da Lei 17.082/2012.Afirma que a referida norma caracteriza a renuncia expressa do ente público a todo e qualquer valor a título de honorários que ultrapasse o limite de 1% das dívidas ativas; que descabe ao judiciário alterar a legislação para estabelecer os valores devidos pelos contribuintes; que a desistência da ação para cumprimento de uma condição estabelecida por lei afasta a configuração de sucumbência por qualquer das partes, uma vez que não houve parte vencida na demanda.Afirma que a decisão foi omissa neste ponto.Pugna pelo acolhimento dos embargos com atribuição de efeito infringente a fim de que seja extinta a presente demanda sem condenação sucumbencial.É o relatório. O recurso é tempestivo, vez que a decisão embargada foi publicada em 05/02/2013, com início do prazo recursal em 06/02/2013 (fl. 336), e o recurso foi protocolado em 08/02/213 (fl. 344). A embargante afirma que a decisão embargada foi omissa no tocante aos honorários advocatícios e custas processuais. Ocorre que tal alegação se mostra manifestamente infundada. Ora, é óbvio que a decisão embargada não foi omissa quanto à questão tanto é que foi objeto de insurgência da embargante que não se conforma com a sua condenação ao pagamento da verba honorária. Assim, não pode chamar de omisso ponto que

foi expressamente analisado pela decisão já proferida. Além disso, a decisão foi clara ao fundamentar o posicionamento no sentido de ser impossível a extinção do feito sem a condenação ao pagamento de honorários em razão de o art. 21 da Lei 17082/2012 ser aplicável apenas às execuções fiscais, não havendo que se falar em incidência do dispositivo quando se tratar de embargos à execução (fls. 332/333). "E nem poderia ser diferente, vez que o §4º do art. 21 da Lei 17082/2012 somente se aplica às dívidas ajuizadas, ou seja, para as dívidas executadas, não havendo que se falar em aplicação do dispositivo a outras ações ou mesmo para as dívidas embargadas como é o caso em tela. Tendo a execução sido embargada, os patronos das partes desenvolvido trabalho e a sentença proferida, impossível pensar-se em não pagamento das verbas de sucumbência e, por certo, não foi o que pretendeu o legislador com a edição da citada norma. Além disso, não há qualquer disposição no acordo celebrado entre as partes acerca das verbas de sucumbência deste processo, razão pela qual devem ser mantidas." Além disso, também como já dito, houve expressa manifestação do Estado no sentido de que os honorários devidos não foram pagos pela embargante (fls. 326/329). Não há, portanto, o que ser modificado na decisão agravada, sendo correta a condenação da embargante ao pagamento das verbas de sucumbência, tal como já decidido. Diante do exposto, rejeito os presentes embargos, mantendo a decisão como proferida. Curitiba, 19 de fevereiro de 2013. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0976467-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/184581. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000485-36.2001.8.16.0004 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Wallace Soares Pugliese. Apelado: Restaurante Apettitele Ltda. Interessado: Cartório da 1ª Vara de Fazenda Pública Falências e Recuperação de Empresas. Advogado: Gustavo de Oliveira Trevizan, Ernesto Trevizan. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 976467-8 Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Apelado: Restaurante Apettitele ltda. APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA - CANCELAMENTO DO DÉBITO EM QUESTÃO - CONDENAÇÃO DA FAZENDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - POSSIBILIDADE, NO CASO DE SERVENTIA NÃO OFICIALIZADA - PRECEDENTES DO STJ - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO (ART. 557 DO CPC). 1. A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ apelou da sentença do juiz do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que julgou extinta a Execução Fiscal movida em face de RESTAURANTE APETTITELE LTDA, com fulcro no art. 26 da LEF. Condenou a exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sustenta, em síntese: - que a apelante intentou ação de Execução Fiscal tendo por base Certidões de Dívida Ativa regularmente constituídas; - que o MM. JuIz de primeiro grau promoveu a extinção da ação executiva com base em inexistente pedido de desistência e condenou a Fazenda ao pagamento das custas processuais, sob o argumento de que a serventia não é oficializada; - que não há que se falar em desistência, pois a Fazenda agiu de acordo com o princípio da legalidade; - que a desistência da Execução pressupõe que o credor tenha disponibilidade quanto ao seu prosseguimento ou não, o que não ocorre no caso em apreço; - que versando a Execução Fiscal sobre interesse indisponível, não pode o Procurador da Fazenda simplesmente desistir da ação executiva; - que as leis somente podem ser elaboradas pelo Poder Legislativo, eis que este é composto por representantes do povo, restando ao Poder Judiciário fazer valer o disposto na legislação diante de abusos cometidos por outros poderes; - que no caso em questão, quem está exorbitando das suas funções é o Poder Judiciário que não está aplicando expressa disposição legal ao caso concreto, e ainda está exercendo atividade legislativa ao criar hipóteses de exceção que a lei não prevê; - que o fato de os serviços terem sido prestados por serventia não oficializada é irrelevante e não foi eleito pela lei como critério a excepcionar a norma disposta no art. 26 da LEF; - que a Fazenda Pública ao propor a demanda executiva, exerceu não apenas o seu direito, mas sim o dever legal de cobrar dívida pública regularmente apurada, inscrita e devida; - que em se tratando de ente público, que está pautado pelo princípio da legalidade, a exeqüente não tinha outra opção que não a propositura da Execução Fiscal, já que era inequívoco o não pagamento do tributo pelo executado na data devida; - que quem deu causa à propositura da Execução Fiscal foi o próprio executado, que ao deixar de pagar o tributo devido fez desencadear a inscrição do débito em Dívida Ativa; É a breve exposição. 2. É de se negar seguimento ao recurso. A controvérsia diz respeito à possibilidade de condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais em razão da extinção da Execução Fiscal por cancelamento do débito executado. Em julgados anteriores, adotei o entendimento exposto no enunciado n.º 03 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal no sentido de que, "ao requerer a extinção da execução fiscal em razão de superveniente cancelamento da dívida por dispensa, anistia ou remissão do crédito tributário, autorizada por lei, a Fazenda Pública faz jus ao beneplácito do artigo 26 da Lei nº 6.830/80, que a isenta do pagamento de custas processuais". Assim entendia, mesmo se tratando de serventia não oficializada. Nesse mesmo sentido tem sido os seguintes julgados: Apelação Cível n.º 682055-9, Relator Des. Eugênio Achille Grandinetti, 2ª Câmara Cível, publicação em 29/07/2010; Apelação Cível n.º 648190-5, Relator Designado Lauro Laertes de Oliveira, 2ª Câmara Cível, publicação em 05/04/2010; Apelação Cível n.º 692334-8, Relator Des. Silvio Dias, 2ª Câmara Cível, publicação em 26/07/2010; Apelação Cível 648786-1, Relator Des. Ruy Francisco Thomaz, 3ª Câmara Cível, publicação em 01/06/2010 e Apelação Cível n.º 567179-6, Relator Des. Idevan Lopes, 1ª Câmara Cível, publicação em 29/09/2009. Ocorre que a Primeira Seção do STJ, ao julgar os Embargos de Divergência nº 889.558/PR em 11 de novembro de 2009, uniformizou o entendimento acerca do tema, posicionando-se, enfim, com aqueles que defendem a sujeição da Fazenda Pública ao pagamento das custas quando se tratar de serventias não oficializadas: `PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS - CUSTAS JUDICIAIS. 1. A Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos na execução fiscal (art. 39 da Lei 6.830/80). Entretanto, tratando-se de processo em curso em serventia não oficializada é devido o recolhimento das custas pela Fazenda Pública. 2. As serventias não oficiais são mantidas exclusivamente com as custas regimentais, sem estipêndio dos cofres públicos, sendo um despropósito a manutenção da isenção. 3. Embargos de divergência conhecidos e desprovidos.' (EREsp 889.558/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/11/2009, DJe 23/11/2009). (Grifei). Extrai-se, do corpo do acórdão: "Nos termos da Lei nº 6.830/80 a Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos na execução fiscal. Entretanto, nos processos em curso em serventias não oficializadas, mantidas exclusivamente com as custas regimentais, sem recursos públicos, outro é o tratamento em relação às custas, sendo devidas como o são as demais despesas tais como as remessas efetuadas pela Empresa de Correios e Telégrafos, as perícias realizadas por vistor oficial, as traduções realizadas pelos tradutores juramentados, etc. Não vinga a tese de que as serventias não oficializadas exercem atividade eminentemente pública, por delegação do Estado e como tal devem estipendiar as despesas da Fazenda Pública, porque para se manterem necessitam das custas, única receita que as mantém em funcionamento." Recentemente, o STJ reiterou o entendimento supra exposto, sempre reafirmando a necessidade de se observar a particularidade dos cartórios não oficializados, caso em que serão devidas as custas pela Fazenda Pública, afastando a aplicabilidade do invocado art. 26 da LEF: "AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. DESISTÊNCIA DO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL POR CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REMISSÃO. EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. CUSTAS E EMOLUMENTOS. SERVENTIA NÃO-OFICIALIZADA. ART. 26 E 39 DA LEI 6.830/80. NÃO APLICABILIDADE. FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. PAGAMENTO. POSSIBILIDADE. SUMULA 83/STJ. (...) 3. A Fazenda Pública está sujeita ao pagamento das custas referentes à serventia não-oficializada, onde os serventuários não são remunerados pelos cofres públicos. (Precedentes: EREsp 889.558/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/11/2009, DJe 23/11/2009; EREsp 891.763/PR, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJ 16/11/2009). 4. Agravo Regimental desprovido". (AgRg no REsp 1180324/PR, Rel.Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/06/2010, DJe 03/08/2010). (Grifei). "Constata-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência do STJ, segundo a qual `Deveras tratando-se de serventia não oficializada como no caso `sub judice', em que os serventuários não são remunerados pelos cofres públicos, mas sim, seus proventos provém do preparo das custas regimentais, a Fazenda Pública deve-se sujeitar ao pagamento das despesas processuais por ela provocadas, restando inaplicáveis os arts. 26 e 39 da Lei nº 6.830/80.? Precedentes: REsp 1.022.456/PR, DJU 24.4.2008; REsp 978.071/PR, DJU 22.4.2008; REsp 916.617/PR, DJU 7.5.2007; AgRg nos EDcl no REsp 657.888/PR, DJU 14.3.2005; REsp 285.747/PR, DJU 29.4.2002." (Ag 1313963/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, DJe 04/08/2010). (Grifei). Como no Estado do Paraná os cartórios não são oficializados, ou seja, a sua remuneração não advém dos cofres públicos, mas sim das custas regimentais recebidas nos processos, devida é a condenação da Fazenda, no caso, ao pagamento dos emolumentos processuais, não havendo que se falar em confusão entre credor e devedor. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Publique-se. Curitiba, 02 de Novembro de 2012. Des. ANTONIO RENATO STRAPASSON, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0995793-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/219823. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000482-47.2002.8.16.0004 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Cynthia Garcez Rabello. Apelado: Super Carvão Comércio de Carvão Ltda, Hildon Ernesto Friesen, Patrick Holmer. Interessado: Cartório da 1ª Vara de Fazenda Pública Falências e Recuperação de Empresas. Advogado: Gustavo de Oliveira Trevizan, Ernesto Trevizan. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de apelação contra sentença que, acolhendo pedido formulado pela Fazenda Pública, extinguiu a execução fiscal nº 0000482- 47.2002.8.16.0004 em razão da remissão dos débitos executados e condenou a exequente ao pagamento das custas processuais. 1. A apelante aduz, em síntese, que: a) requereu a extinção da execução fiscal, com fulcro no art. 26, da Lei nº 6.830/80, pois as dívidas tributárias foram remitidas por determinação legal; b) a única hipótese que poderia ensejar a condenação da Fazenda seria o cancelamento por erro na inscrição; c) o art. 26 da LEF não excetua a sua aplicação relativamente às escrivanias não oficializadas; d) este Tribunal de Justiça sedimento entendimento mediante enunciado nº 3, das Câmaras especializadas em direito tributário, segundo o qual a Fazenda está isenta do pagamento das custas no caso de cancelamento da dívida por dispensa, anistia ou remissão; e) a sentença foi proferida contra a lei e em afronta ao princípio da separação dos poderes; f) a Lei Estadual nº 16.017/2008 atribui 2ª Câmara Cível - TJPR 2 ao executado o dever de pagar as custas; g) de todo modo, acaso fosse possível a condenação em custas, deveriam ser suportadas pelo devedor, uma vez que deu causa ao ajuizamento da execução fiscal. Requer o provimento ao recurso para afastar a imposição de qualquer ônus processual à exequente. Sucessivamente, seja eventual condenação imputada ao executado. É O RELATÓRIO. 2. A controvérsia cinge-se à legalidade da condenação da Fazenda Pública Estadual ao pagamento das custas processuais em execução fiscal extinta

a pedido da própria exequente, em virtude da remissão dos débitos fiscais. 3. Em primeiro lugar, indispensável anotar que os débitos fiscais inscritos nas dívidas ativas nº 2572326-0, 2579196-7 e 2594466-6 foram remitidos pela Lei Estadual nº 14.075/2003, enquanto os das dívidas ativas nº 2557158-4 e 2565034-4 foram remitidos pela Lei Estadual nº 16.017/2008 (fls. 53-57). Deste modo, a solução da controvérsia demandará análise bipartida, pois deverá observar a lei que autorizou cada remissão, conforme disponha ou não a respeito das custas processuais. 2ª Câmara Cível - TJPR 3 4. Em segundo lugar, as dívidas ativas nº 2572326-0, 2579196-7 e 2594466-6 dizem respeito a créditos de ICMS de agosto, setembro e novembro de 2001, remitidas em 7-7-2003, data em que entrou em vigor a Lei Estadual 14.075/2003, a qual dispõe em seu art. 3º: "Art. 3º. Ficam dispensadas as custas judiciais relacionadas com os créditos tributários de que trata esta lei." 5. Depreende-se do dispositivo legal mencionado que, além de a Lei Estadual nº 14.075/2003 ter dispensado os débitos fiscais de ICMS nela especificados, também dispensou o contribuinte devedor do pagamento das custas judiciais relacionadas ao processo para cobrança desses mesmos débitos. Diferentemente do que ocorreu com a Lei Estadual nº 16.017/2008, a qual atribuiu ao executado o dever de pagar as custas do processo judicial extinto pelo cancelamento do débito. 6. Nesse esteio, a Fazenda Estadual chamou para si o dever pelo pagamento das custas processuais, tendo em vista que não tem o direito de conceder ao contribuinte benefício sobre crédito de terceiro. Significa dizer, por outras palavras, que a Fazenda pode conceder ao administrado perdão sobre crédito que esteja na sua esfera de 2ª Câmara Cível - TJPR 4 disponibilidade, mas não sobre crédito de terceiro (escrivão). Dessa forma, é de sua responsabilidade o pagamento desses valores, uma vez que preferiu não atribuí-lo ao contribuinte. 7. Assim, a controvérsia aqui instaurada deve ser apreciada e dirimida a partir da interpretação dos artigos 26 e 39 da Lei de Execuções Fiscais, bem como do enunciado nº 3 deste Tribunal, uma vez que a discussão do dever de pagar passa pela relação entre Fazenda Pública e serventia judicial, mas não entre Fazenda e contribuinte. Isso porque, conforme se explicará melhor adiante, as custas devidas no presente feito constituem crédito das serventias em razão do serviço prestado e não da Fazenda Pública. 8. Pois bem. As Câmaras de Direito Tributário, no tocante ao pagamento das custas processuais relativas à execução fiscal extinta a pedido do exequente, pacificaram entendimento sintetizado no enunciado nº 3, segundo o qual: "Ao requerer a extinção da execução fiscal em razão de superveniente cancelamento da dívida ativa por dispensa, anistia ou remissão do crédito tributário, autorizada por lei, a Fazenda Pública faz jus ao beneplácito do artigo 26 da Lei nº. 6.830/80, que a isenta do pagamento de custas processuais." 2ª Câmara Cível - TJPR 5 9. Assim, com escopo no referido enunciado, adotava-se o entendimento de que a Fazenda Pública estava isenta do pagamento de custas processuais, mesmo nos casos de o feito ter tramitado em serventia não oficializada. 10. No entanto, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar os Embargos de Divergência nº 889.558, reviu o seu posicionamento e uniformizou o entendimento acerca do tema para considerar que a Fazenda Pública está sujeita ao pagamento das custas destinadas às serventias não oficializadas. Veja-se: "Processo civil - Execução fiscal - Extinção do processo - serventias não oficializadas - custas judiciais. 1. A Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos na execução fiscal (art. 39 da Lei 6.830/80). Entretanto, tratando-se de processo em curso em serventia não oficializada é devido o recolhimento das custas pela Fazenda Pública. 2. As serventias não oficiais são mantidas exclusivamente com as custas regimentais, sem estipêndio dos cofres públicos, sendo um despropósito a manutenção da isenção. 2ª Câmara Cível - TJPR 6 3. Embargos de divergência conhecidos e desprovidos." Extrai-se do corpo do julgado: "Reiterando o meu posicionamento, firmado no julgamento do Recurso Especial nº 1055862, considero devido o recolhimento das custas pela Fazenda Pública às serventias não oficializadas. Nos termos da Lei nº 6.830/80 a Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos na execução fiscal. Entretanto, nos processos em curso em serventias não oficializadas, mantidas exclusivamente com as custas regimentais, sem recursos públicos, outro é o tratamento em relação às custas, sendo devidas como o são as demais despesas tais como as remessas efetuadas pela Empresa de Correios e Telégrafos, as perícias realizadas por vistor oficial, as traduções realizadas pelos tradutores juramentados, etc. Não vinga a tese de que as serventias não oficializadas exercem atividade eminentemente pública, por delegação do Estado e como tal devem estipendiar as despesas da Fazenda Pública, porque para se manterem necessitam das custas, única receita que as mantém em funcionamento." (EREsp nº 889558/PR - Rel. Min. Eliana Calmon - 1ª Seção - DJe 23-11-2009) (sem destaque no original). 2ª Câmara Cível - TJPR 7 11. Ressalte-se que a Primeira Seção do STJ, ao examinar outros embargos de divergência com o mesmo objeto, reiterou o entendimento acima exposto, sempre reafirmando a necessidade de se observar a particularidade dos cartórios não oficializados, casos em que serão devidas as custas pela Fazenda Pública. Confira-se: EREsp 891.763/PR, Rel. Min. Denise Arruda, DJe 16-11-2009 e EREsp 979.784/PR, Rel. Min. Castro Meira, DJe 11-6-2010. 12. Desse modo, em se tratando de processos em curso nas serventias não oficializadas, como é o caso, a Fazenda Pública está sujeita ao pagamento das custas processuais, pois não se pode impor aos serventuários não remunerados pelos cofres públicos a prestação de serviços sem a devida remuneração. Do contrário, estar-se-ia infligindo aos serventuários a prestação de serviços gratuitos ao Poder Público. 13. E não se diga que as serventias não oficializadas exercem atividade eminentemente pública por delegação do Estado e, portanto, devem custear as despesas da Fazenda Pública. As custas constituem a remuneração dos serventuários e auxiliares da justiça e mantém serventias não oficializadas em funcionamento. Assim, a titularidade sobre o resultado dessa arrecadação pertence, de forma exclusiva, ao 2ª Câmara Cível - TJPR 8 prestador do serviço, no caso ao escrivão, tabelião, oficial de justiça, contador etc. 14. Dessa maneira, inexiste dúvida de que as custas processuais de cartórios não oficializados pertencem aos serventuários e, portanto, não há confusão entre credor e devedor. 15. Este Tribunal de Justiça já apreciou casos análogos, decidindo da seguinte forma: "Apelação cível - Execução fiscal - IPVA - Cancelamento da dívida ativa - Remissão do débito em questão pela lei estadual n.º 14.075/03 - Condenação da fazenda ao pagamento das custas processuais - Possibilidade, no caso de serventia não oficializada - precedentes do STJ - Manutenção da sentença - Recurso a que se nega seguimento (art. 557 do CPC)." (Apelação Cível nº 882.423-1 - Rel. Des. Antonio Renato Strapasson - DJe 11-4-2012). "Apelação cível. Execução fiscal. Extinção. Remissão. Sentença que condena a Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais. Serventia não oficializada. Serventuários não remunerados pelos cofres públicos. Não aplicação do art. 26 da lei nº 6.830/80. Sentença escorreita. Precedentes do STJ. Recurso conhecido e desprovido. "A 2ª Câmara Cível - TJPR 9 fazenda pública está sujeita ao pagamento das custas referentes à serventia não-oficializada, onde os serventuários não são remunerados pelos cofres públicos (precedentes: EREsp 889.558/PR, rel. Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, julgado em 11/11/2009, Dje 23/11/2009; EREsp 891.763/PR, rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Seção, julgado em 28/10/2009, DJ 16/11/2009)." Eresp 889558/PR, Ministra Eliana Calmon, Dje 23/11/2009." (Apelação Cível 880.146-1 - Rel. Juiz Convocado Fernando Antonio Prazeres - 3ª Câmara Cível - DJe 9-4-2012). "Embargos à execução fiscal - Extinção do processo em razão de remissão do crédito tributário - Condenação do exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios - Aplicação do artigo 26 da Lei n.º 6.830/1980 e do enunciado n.º 3 das Câmaras de Direito Tributário que, contudo, não implica em isenção do pagamento das despesas referentes à remuneração dos serventuários e auxiliares da justiça - Serventia não oficializada - Possibilidade de cobrança - Condenação que deve ser limitada ao pagamento das despesas processuais, excluída a parcela devida ao Funrejus. Recurso parcialmente provido." (Apelação Cível nº 661.018-6 - Rel. Rabello Filho - 3ª Câmara Cível - DJe 2-9- 2010). 2ª Câmara Cível - TJPR 10 16. Demais disso, pelo mesmo fundamento de que se trata de serventias não estatizadas, bem como pela remissão ocorrida, também não pode ser aplicado o princípio da causalidade no caso em apreço para se condenar o executado ao pagamento das custas relativas às dívidas ativas nº 2572326-0, 2579196-7 e 2594466-6. 17. Em terceiro lugar, no que diz respeito às dívidas ativas nº 2557158-4 e 2565034-4, verifica- se que, antes de serem dispensadas pelo art. 2º, da Lei Estadual nº 16.017/2008, que entrou em vigor em 22-7-2009, foram atingidas pela prescrição. Explica-se. 18. Ressalte-se inicialmente que a prescrição é forma de extinção do crédito tributário (CTN, art. 156, inc. V), e constitui matéria de ordem pública, passível de conhecimento inclusive de ofício por este Tribunal (nesse sentido: REsp nº 1278778/AL - Rel. Min. Castro Meira - 2ª Turma - DJe 13-10-2011). Outrossim, desnecessária prévia manifestação da Fazenda Pública, uma vez que essa exigência só se aplicaria aos casos de prescrição intercorrente (LEF, art. 40, § 4º). 19. Pois bem. Afere-se dos autos que a execução fiscal foi ajuizada em 13-5-2002 para a cobrança de débito de ICMS constituído por GIA (fls. 3-7). Na certidão de 2ª Câmara Cível - TJPR 11 dívida ativa não consta, contudo, quando os débitos venceram para que fosse efetuado o pagamento. Diante dessa omissão, a data da inscrição em dívida ativa deve ser utilizada como termo inicial para a contagem do prazo prescricional. 20. Assim já decidiu este Tribunal de Justiça em situação análoga, veja-se: "Apelação cível. Processual civil e tributário. Execução fiscal. ISS. Imposto sujeito a lançamento por homologação. Termo inicial da contagem do prazo quinqüenal (art. 174, do CTN): data da declaração do contribuinte ou do vencimento da obrigação. Impossibilidade, no caso, de se aferir tais marcos temporais. Data da inscrição em dívida ativa que confere certeza quanto ao transcurso do prazo prescricional. Demora na citação do executado que não se pode imputar às falhas do aparato judiciário. Não incidência da súmula nº 106 do STJ. Prescrição configurada. 1. De acordo com os termos do artigo 174 do CTN, a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva, que é, segundo lição de Paulo de Barros Carvalho, "... expressão que o legislador utiliza para referir-se ao ato de lançamento regularmente comunicado (pela notificação) ao devedor". 2. Nos casos, contudo, em que não há elementos que demonstrem quando ocorreu a notificação do sujeito 2ª Câmara Cível - TJPR 12 passivo para o pagamento dos créditos tributários, a exemplo do que se passa com o ISS, imposto sujeito a lançamento por homologação, deve ser considerada a data da entrega da declaração referente ao crédito ou a data do vencimento da obrigação tributária. 3. Na falta de tais elementos, é possível se concluir pela ocorrência da prescrição a partir da data da inscrição do débito em dívida ativa, já que, seguramente, tanto a entrega da declaração como o vencimento da obrigação foram anteriores a ela. 4. Na espécie, a demora para citação do apelado não pode ser imputada a falhas do mecanismo judiciário, dada a atuação desidiosa da Fazenda Pública no feito. Por essa razão, a Súmula n.º 106 do STJ não socorre o apelante. Recurso conhecido e desprovido. (Apelação Cível nº 738.332-2 - Rel. Juíza Convocada Joséli Dittrich Ribas - 2ª Câmara Cível - DJe 22-2-2011) (sem destaque no original). 21. Das certidões de dívida ativa nº 2557158-4 e 2565034-4 depreende-se que esses débitos foram inscritos em dívida ativa em 9-9-2001 e 6-10-2001 (fls. 3 e 4). Essas datas, portanto, serão aqui utilizadas como o termo inicial da contagem do prazo prescricional. 22. Por outro lado, o termo final do prazo de prescrição ocorre, segundo as regras que disciplinam a matéria (art. 174, do CTN), após o decurso do prazo de 5 2ª Câmara Cível - TJPR 13 (cinco) anos contados da constituição definitiva do crédito tributário. 23. Hugo de Brito Machado ensina: "Dizer que a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos significa dizer que a Fazenda Pública tem o prazo de cinco anos para cobrar judicialmente, para propor a execução do crédito tributário. Tal prazo é contado da constituição do crédito, isto é, da data em que não mais admitia a Fazenda Pública discutir a seu respeito em procedimento administrativo. Se não efetua a cobrança no prazo de cinco anos, não poderá mais fazê-lo". (Curso de Direito Tributário, 26ª edição, Malheiros, 2005, p. 225). 24. Assim, a prescrição do crédito tributário cobrado consumou-se em 9-9-2006 e 6-10-2006. 25. No caso em análise, o decurso do prazo prescricional somente se interromperia com a citação pessoal

do devedor, considerando que a ação foi proposta antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 118/2005, que alterou a redação do art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, o qual atualmente prevê que a interrupção ocorre com o despacho do juiz que determinar a citação. Não aplicável também o artigo 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, porque se trata 2ª Câmara Cível - TJPR 14 de lei ordinária e a matéria se encontra regulada por Lei Complementar (CTN). 26. Assim, destaca-se que não é o ajuizamento da execução fiscal que interrompe a prescrição, mas a efetiva citação do executado, a qual não foi concretizada até o presente momento. 27. Consta dos autos inclusive que, após tentativa de citação da empresa executada em 5-2-2003 (fl. 12), na qual se constatou indício de sua dissolução irregular, a exequente limitou-se a requerer diligências a fim de encontrar bens passíveis de penhora (fl. 14). O pedido de redirecionamento da execução para a pessoa do sócio gerente somente foi realizado em 31-10-2005 (fl. 23). Para a análise de tal pedido foi determinado pelo Juízo a juntada de cópia atualizada do contrato social (fl. 30), que somente veio aos autos em 3-4-2008 (fls. 39-40). 28. Decorridos mais de doze anos entre a propositura da execução fiscal e o presente momento, a citação do devedor não foi realizada. 29. Lembra-se que, não obstante o caráter publicístico do processo, compete às partes e, de consequência, seus procuradores, dar a ele bom andamento, até mesmo 2ª Câmara Cível - TJPR 15 porque são os maiores interessados em zelar pelo correto trâmite e célere ultimação dos atos processuais. O artigo 133 da Constituição Federal estabelece inclusive que o advogado é indispensável à administração da justiça. 30. Sequer é de se cogitar a aplicação da súmula nº 106 do Superior Tribunal de Justiça nesse tocante, pois houve total negligência por parte da Fazenda Estadual, que não deu ao feito regular processamento, deixando de se manifestar, a fim de que a citação ocorresse ao menos em tempo razoável e houvesse a interrupção da prescrição. 31. Por analogia, pode se invocar a regra do art. 219, do Código de Processo Civil, que cabe à parte promover a citação do réu nos 10 (dez) dias subsequentes ao despacho que a ordenar (§ 2º), e incumbe a ela tomar as providências cabíveis para a efetivação da citação antes do decurso do prazo prescricional. Ainda, o § 3º dispõe que não sendo citado o réu, o juiz prorrogará o prazo até o máximo de 90 (noventa) dias e não se efetuando a citação, haver-se-á por não interrompida a prescrição (§ 4º). Daí se infere que a parte deve ser diligente em promover a efetiva citação, a fim de que se interrompa a prescrição. 32. Fredie Didier leciona: 2ª Câmara Cível - TJPR 16 "O autor deverá providenciar tudo quanto seja possível para promover a citação do réu. Terá 10 dias para isso. Não conseguindo, poderá requerer a prorrogação desse prazo por no máximo 90 dias. Realizando-se a citação em momento posterior a este prazo, haver-se-á por não interrompida a prescrição no momento da propositura da ação, mas apenas da data em que se ultimou a diligência." (DIDIER Jr., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. 10. ed. rev. e atual. v.1 Salvador: Jus Podvm, 2008. p. 462). 33. Atente-se ainda ao fato de que a execução fiscal não pode ser imprescritível, sob pena de o contribuinte ficar eternamente sujeito à ação da Fazenda Pública. Nesse aspecto, confira-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "(...) O conflito caracterizador da lide deve estabilizar-se após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes, uma vez que a prescrição indefinida afronta os princípios informadores do sistema tributário." (AgRg no Ag nº 1174690/SC - Rel. Min. Luiz Fux - 1ª Turma - DJe 26-4-2010). 34. Uma vez consumada a prescrição do crédito tributário em 9-9-2006 e 6-10-2006 e, por 2ª Câmara Cível - TJPR 17 consequência, extinta não só a sua exigibilidade como a própria obrigação tributária (CTN, art. 156, inc. V), não há falar em cancelamento de débito por remissão, considerando a inexistência da dívida, mormente porque a Lei Estadual que dispensou o débito entrou em vigor em 22-7-2009, vale dizer, muito depois de já caracterizada a prescrição. 35. Inaplicáveis, assim, o artigo 26 da LEF, Enunciado nº 3 das Câmaras de Direito Tributário ou mesmo art. 7º da Lei Estadual nº 16.017/2008, que tratam da ausência do dever de pagamento das custas pela Fazenda em caso de cancelamento do débito fiscal por anistia, remissão ou dispensa, pois, como dito, a prescrição se consumou muito antes da edição da mencionada Lei Estadual que dispensou o débito em referência. 36. Inaceitável a remissão de crédito fiscal já prescrito. Bastante apropriado seria a Fazenda Pública utilizar-se do instituto da anistia, remissão ou dispensa para cancelar créditos fiscais em cobrança judicial, porém, já prescritos por falha sua - ou seja, existentes apenas em seus cadastros -, com a única finalidade de se esquivar do pagamento das custas processuais. 37. Desse modo, a Fazenda Pública também deve arcar com as custas processuais cotadas na 2ª Câmara Cível - TJPR 18 execução fiscal relativamente às dívidas ativas nº 2557158-4 e 2565034-4, pois deu causa à extinção do feito pela prescrição do débito. 38. Por fim, face o reconhecimento de ofício da prescrição, fica prejudicado o conhecimento do recurso interposto pela Fazenda Pública quanto às dívidas ativas nº 2557158-4 e 2565034-4. Assim sendo, de ofício, relativamente às dívidas ativas nº 2557158-4 e 2565034-4 declara-se a prescrição e extingue-se a execução fiscal, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, condenando-se a Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais e declarando-se prejudicado o recurso da Fazenda Pública nesse aspecto. Prossiga-se a execução fiscal quanto às demais certidões de dívidas ativas. No mais, o recurso é manifestamente improcedente. Posto isso, de ofício, declara-se a prescrição e extingue-se a execução fiscal quanto às dívidas ativas nº 2557158-4 e 2565034-4, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil e 2ª Câmara Cível - TJPR 19 declara-se prejudicado o recurso da Fazenda Pública, nos termos supra. Quanto às dívidas ativas nº 2572326-0, 2579196-7 e 2594466-6, com fulcro no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 21 de janeiro de 2013. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0999327-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/229227. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001109-80.2004.8.16.0004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Apelado: Domingos Gulin. Interessado: Cartório da 1ª Vara de Fazenda Pública Falências e Recuperação de Empresas. Advogado: Gustavo de Oliveira Trevizan, Ernesto Trevizan. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de Curitiba apela da sentença de fls. 14, por meio da qual o juízo de origem extinguiu a execução fiscal nº 55773/2004, atendendo o requerimento formulado pelo exequente às fls. 13, condenando-o, no entanto, ao pagamento das custas, conforme prevê o art. 26 da LEF. Inconformado, apela requerendo, basicamente, o afastamento da condenação em custas processuais, e a aplicação do art. 26 da LEF. II - A sentença deve ser mantida, porém com base em outro fundamento. Inicialmente, quanto à aplicação do art. 26 da LEF, destaca-se que este Tribunal já decidiu que o disposto no referido artigo só se aplica quando se trata de cancelamento administrativo do débito pela administração pública, tal como dispõe o seguinte Enunciado nº 03: "Ao requerer a extinção da execução fiscal em razão de superveniente cancelamento da dívida ativa por dispensa, anistia ou remissão do crédito tributário, autorizada por lei, a Fazenda Pública faz jus ao beneplácito do artigo 26 da Lei nº. 6.830/80, que a isenta do pagamento de custas processuais". Entretanto, na situação apresentada, não se aplica qualquer dos dispositivos legais mencionados pelo exequente, eis que a obrigação pelo pagamento das custas processuais decorre pura a simplesmente da aplicação do Princípio da Causalidade, segundo o qual, aquele que deu causa ao ajuizamento da ação é responsável pelo pagamento das despesas desta advindas. Isto porque, a execução foi ajuizada em 2004, de modo que se aplica à mesma o inciso I do art. 174 do CTN, sem a alteração dada pela LC 118/2005. Assim, o prazo prescricional somente seria interrompido com a citação pessoal do devedor. Ademais, saliente-se que o entendimento firmado, inclusive pelo STJ, é no sentido de que o prazo da prescrição quinquenal começa a fluir a partir do dia seguinte ao dia em que o devedor deveria realizar o pagamento do tributo, ou seja, do seu vencimento. Inexistindo a data do vencimento do tributo na CDA, a Jurisprudência deste Tribunal entende como marco inicial para contagem do prazo prescricional a data da inscrição em dívida ativa, ou seja, 01/01/2004. Nesse sentido, cito um julgado desse Tribunal de Justiça: RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 409 DO STJ. IMPOSTO SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. TERMO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. AUSÊNCIA DE DATA DA DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO. DATA DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. FATO INCONTROVERSO. ART. 334, INCISO III, DO CPC. DEMONSTRAÇÃO CABAL DO TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. AUSÊNCIA DE CAUSA SUSPENSIVA OU INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. AÇÃO PRESCRITA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174 DO CTN. EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 269, INCISO IV, DO CPC. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E AÇÃO JULGADA EXTINTA DE OFÍCIO, FICANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS (...) (Agravo de Instrumento nº 846.551-4; Rel. Des. Ruy Francisco Thomaz - 3ª C. Cível. j. 31/01/2012)(destaquei) A última diligência praticada pela Fazenda, requerendo o registro do arresto junto ao cartório de registro de imóveis, foi realizada em 08/05/2009 (fls.10). Após essa data, a exequente somente compareceu no processo novamente em 29/11/2011 (fls. 13) para requerer a extinção. Em não havendo citação do executado até o presente momento, forçoso o reconhecimento da prescrição quinquenal da dívida exequenda, eis que já se encontra esgotado o prazo de 5 anos, contado desde a inscrição do débito em dívida ativa, para que referida diligência fosse realizada. Portanto, deveria o juízo monocrático ter declarado a extinção da execução pela prescrição, vez que verificada inércia da Fazenda em promover a citação do devedor, ocorrendo assim, a prescrição quinquenal, nos termos do art. 174, I do CTN, com redação anterior à LC 118/2005. Os fundamentos acima expostos servem para resolver todas as questões jurídicas em debate, sem que se verifique qualquer afronta aos dispositivos legais invocados na inicial, que descrevo apenas para fins de pré-questionamento (arts. 26 e 39 da Lei 6.830/80). III - Nestas condições, nego seguimento ao presente recurso, mantendo a extinção da presente execução pelo decurso da prescrição (art. 269, IV do CPC), devendo a exequente arcar com as custas processuais. IV - Intime-se. Curitiba, 17 de janeiro de 2013. Juiz Conv. Péricles B. de Batista Pereira, Relator.

0007 . Processo/Prot: 1000364-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/488007. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0057032-22.2012.8.16.0001 Obrigação de Fazer. Agravante: Visaonet Telecom Ltda Epp. Advogado: Paolo Stelati Moreira da Silva, Marcelo Brito Biancamano, Roberta Dias Fernandes. Agravado: Global Village Telecom - Gvt. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Recebo o presente recurso para ser processado como agravo de instrumento.II. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela, interposto da decisão que, nos autos de ação de obrigação de fazer com tutela antecipada (nº 0057032-22.2012.8.16.0001), indeferiu o pedido do agravante de antecipação de tutela, consistente no diferimento de ICMS, considerando o MM. Juiz, não estarem presentes os requisitos ensejados da medida. A agravante sustenta ser optante do SIMPLES NACIONAL, enquadrando-se na previsão contida no artigo 3º, do Decreto nº 7990/2010 (Plano Estadual de Banda Larga), podendo usufruir do benefício. Argumenta estar deixando de ser competitiva junto ao mercado, no oferecimento de Plano de Banda Larga para a população menos favorecida, ocasionando-lhe prejuízos; que, tendo em conta as limitações previstas pela própria legislação (art. 6º, e art. 4º), encontra-se apta a usufruir do diferimento "de modo que, inclusive, já o fez perante a empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. (CNJP: 04.368.865/0001-66), de modo que esta já vem faturando a Agravante com

o diferimento do ICMS, conforme se demonstra nos documentos em anexo." (fl.11); que já informou à agravada, conforme notificação em anexo (fl. 30/34), que aderiu e comprometeu-se com o Plano Estadual de Banda Larga; que está regular com a ANATEL; que é optante do SIMPLES; que fornecerá acesso à internet, com o mínimo de 30% de sua banda, destinada a acesso popular. Ressalta que a incidência do ICMS implica em aumento de 29% sobre o valor a ser pago pela agravante; que seu recolhimento antecipado implica em óbice para a expansão da agravante e para a existência de capital de giro; que não configura prejuízo à agravada; que nada mais é do que uma espécie de substituição tributária; que o recolhimento diferido não implica em ausência de recolhimento do tributo; que o contribuinte, por força legal, se desobriga, neste momento, ao recolhimento do ICMS passando-o para o consumidor final. Afirma, em relação à ocorrência de dano irreparável, já estar recolhendo ICMS, e que a negativa de diferimento do referido imposto, impossibilita a obtenção de capital de giro, dificultando a realização de obras de infraestrutura, obstacularizando o sucesso na finalização de seus projetos; que o ICMS já pago não poderá ser reavido, pois é optante do regime SIMPLES NACIONAL. Já a verossimilhança (fumus boni iuris) encontra-se consubstanciada na legislação aplicável à espécie. Requer, ao final, a concessão da tutela antecipada, para que seja deterimando que a agravada exerça o diferimento do ICMS das suas faturas, em razão das disposições contidas no Decreto nº 7991/2010. II. O caso, na verdade, cinge-se à possibilidade de ser antecipada, no caso, a tutela pretendida. O art. 273 do Código de Processo Civil determina que: "Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação (...)" Com efeito, para ser deferida a tutela antecipatória, é necessária a existência concomitante dos requisitos específicos consubstanciados na prova inequívoca, que convença na verossimilhança das alegações, e na demonstração do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso, o MM. Juiz, ao proferir a decisão agravada, pautou- se na inexistência do "?periculum in mora", ou no perigo irreversível de dano. Assiste razão ao magistrado. Para a concessão da tutela antecipada, imperiosa a presença concomitante dos requisitos acima citados. Primeiramente, ressalte-se que a agravante objetiva a concessão do diferimento do ICMS, perante empresa de telefonia distinta, e não em relação à subsidiária COPEL Telecomunicações Ltda.(art. 3º, Decreto nº 7990/2010). Registre-se que o atendimento pela COPEL do pedido de diferimento efetuado pela agravante, como assinalado pelo MM. Juiz, é "indiciário de atendimento às exigências normativas" (fl. 139), previstas no art. 4º do D 7990/12. Ademais, não basta a adesão ao SIMPLES Nacional para a concessão do diferimento, pois necessário que a empresa preencha os requisitos do art. 4º, do referido diploma legal, o que acarretou no envio da notificação pela agravante (17/09/2012), fato que justifica a incidência do ICMS na fatura do mês anterior, qual seja, de setembro de 2012. Imprescindível, assim, a análise da notificação efetuada, para aplicação do diferimento do ICMS, não se afigurando ilegal sua incidência, até então. Outra verificação inarredável é que o Decreto nº 7990/2010) passou a vigorar em agosto de 2010 (Publicado no Diário Oficial Nº 8281 de 10/08/2010), e a empresa foi constituída em julho de 2010 (Contrato Social fls. 79- 83-TJ), levando a crer que vem recolhendo o ICMS desde sua constituição, situação que, por si só, afasta o perigo irreversível de dano. Do contexto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. III. Oficie-se ao MM. Juiz da instância "a quo" para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, inclusive sobre o cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil, e se houve retratação de sua decisão. IV. Intime-se a parte agravada (art. 527, V, CPC) para apresentar contraminuta, no prazo legal. V. Int. Curitiba, 30 de janeiro de 2013. Des. Stewalt Camargo Filho, Relator.

0008 . Processo/Prot: 1003041-4 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2012/268927. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002248-03.2007.8.16.0056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Paulo Sérgio Mecchi. Apelado: Suzana Falcão Andrade. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 1.003.041-4, em que é Apelante MUNICÍPIO DE CAMBÉ e Apelada SUZANA FALCÃO ANDRADE. RELATÓRIO Trata-se de recurso de apelação interposto em face da r. sentença de fls. 59/68, proferida nos autos 2248.03.2007, de ação declaratória cumulada com repetição de indébito, por meio da qual a MM.Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Cambé julgou procedentes os pedidos formulados na inicial para: a) declarar a inconstitucionalidade da Taxa de Iluminação Pública, instituída pelo Município de Cambé, em período anterior à vigência da Emenda Constitucional nº 39/2002; b) condenar o réu a repetir a importância paga a título de Taxa de Iluminação Pública, respeitado o prazo prescricional, corrigida monetariamente mediante a aplicação da média do INPC/IBGE e IGP-DI/FGV a partir do pagamento indevido, conforme o enunciado da Súmula 162 do STJ, com incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a contar do trânsito em julgado da sentença. Condenou o Município de Cambé, ainda, ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 50,00 (cento e cinqüenta reais). Inconformado, o Município recorreu da decisão alegando, em síntese, que: a) a petição inicial é inepta, diante da ausência de documentos que demonstrem o efetivo pagamento da taxa de iluminação pública nos últimos cinco anos; b) não pode o histórico de pagamento fornecido pela Copel, trazido aos autos anos após a distribuição da ação, servir de alicerce para a repetição de indébito pretendida; c) o valor das custas processuais deve ser reduzido pela metade, nos termos do art. 23 da Lei Estadual nº 6.149/70, tendo em vista a excessiva onerosidade a que será submetido o Município apelante caso haja condenação em todos os processos que tramitam sobre essa matéria, praticamente 2.000 (duas mil) ações. Requer o provimento do apelo, para que seja reformada a sentença (fls. 71/77). Recebido o recurso no duplo efeito (fl. 79). Sem as contrarrazões, subiram os autos a este Tribunal. É o relatório. DECIDO. De início, ressalvo meu entendimento no sentido de não ser possível o conhecimento da pretensão recursal no que diz respeito à redução das custas processuais, uma vez que tal questão não foi suscitada perante o Juízo de primeiro grau, de modo que não seria cabível a esta Corte apreciá-la, sob pena de supressão de instância. Todavia, curvo-me à posição consolidada por esta Câmara1, quanto à possibilidade de aplicação do disposto no art. 23 da Lei Estadual nº 6.149/70 (regimento de custas), a despeito da ausência de pedido expresso nesse sentido perante o Juízo a quo. Ultrapassada esta questão, no mérito o apelo comporta provimento em parte. Quanto aos documentos necessários para comprovar a condição de contribuinte, este Tribunal de Justiça firmou o Enunciado nº 01, segundo o qual, na ação de repetição de indébito tributário da taxa de iluminação pública, é suficiente a juntada de uma fatura do período de repetição, ou do histórico de pagamentos fornecido da COPEL. Embora a parte autora não tenha apresentado com a inicial o comprovante de recolhimento da TIP no período de repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002), o histórico (fls. 45/46), encaminhado pela COPEL, é suficiente para demonstrar a sua condição de contribuinte do tributo. Cumpre salientar que, como já declinado em inúmeros outros precedentes desta Corte, o fato de no histórico da concessionária de energia elétrica constar a expressão de que "não serve como comprovante de pagamento" não enseja a impossibilidade de se reconhecer a legitimidade e o interesse da parte autora. Confira-se: "TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. APELAÇÃO CÍVEL: SÚMULA 670 DO STF. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA GRATUITA. MINORAÇÃO. PRE-QUESTIONAMENTO. Para comprovar a qualidade de contribuinte basta a apresentação de uma fatura do período de vigência da lei declarada inconstitucional ou o histórico da Companhia Paranaense de Energia Elétrica. ?Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos? (Enunciado nº. 02 das Câmaras de Direito Tributário do Tribunal de Justiça do Paraná). Apelação Cível conhecida e parcialmente provida."2 Ora, sendo fato notório que o não pagamento da energia elétrica consumida implica a suspensão do fornecimento do serviço, é evidente que a quitação de qualquer fatura relativa a período posterior é suficiente para demonstrar a inexistência de pendências, inclusive no que tange à taxa de iluminação pública que era cobrada na mesma fatura. Noutro ponto, com relação à possibilidade de redução de custas, o art. 23 da Lei Estadual nº 6.149/70 dispõe, in verbis: "Art. 23. Nos feitos de valor reduzido, contestados ou não, e nos processos sem valor determinado, inclusive preparatórios, preventivos ou incidentes, poderá o Juiz, em despacho fundamentado, reduzir até a metade as custas respectivas menos as de diligências, mediante pedido do interessado, uma vez convencido da boa fé do autor ou requerente e do resultado certamente negativo ou de que apenas será alcançado em parte o objetivo do procedimento judicial". Como é de conhecimento notório nesta Corte, centenas, talvez milhares de ações de repetição de indébito referentes à taxa de iluminação pública, cuja cobrança foi declarada inconstitucional, foram julgadas procedentes para o fim de condenar o município apelante à devolução das quantias indevidamente cobradas. Desse modo, diante do elevado número de ações, bem como da simplicidade e rapidez do procedimento, mostra-se cabível a redução, pela metade, dos valores constantes na conta de custas homologada pelo juízo a quo, conforme entendimento desta Câmara: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR EXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL PREVENDO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA OPÇÃO DO CREDOR EM PLEITEAR O VALOR DEVIDO JUDICIALMENTE POSSIBILIDADE INTERESSE DE AGIR PRESENTE CONCORDÂNCIA DO MUNICÍPIO QUANTO AO VALOR EXECUTADO PRAZO PARA PAGAMENTO DE 60 DIAS, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2007 DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA INAPLICABILIDADE DO PRAZO DE 1 ANO PREVISTO NA LEI 8.575/2001, TENDO EM VISTA NÃO SE TRATAR DE PAGAMENTO PLEITEADO ADMINISTRATIVAMENTE CUSTAS QUE SÃO DEVIDAS PELO MUNICÍPIO, NESSES CASOS REDUÇÃO DOS VALORES NECESSIDADE EXCLUSÃO DAS CUSTAS REFERENTES AO "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA" QUE, EM SE TRATANDO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, DEVEM SER DE R$ 7,00 APLICABILIDADE DO ARTIGO 23 DA LEI 6.149/70 REDUÇÃO PELA METADE DAS CUSTAS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EXECUÇÃO DE SENTENÇA CABIMENTO, POR SE TRATAR DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR ARBITRAMENTO QUE INDEPENDE DE IMPUGNAÇÃO DO EXECUTADO PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA HONORÁRIOS FIXADOS EM CINQUENTA REAIS EM FAVOR DO EXEQUENTE APELAÇÃO PROVIDA RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.3 APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA COBRANÇA DE CUSTAS PELO CARTÓRIO CÍVEL ISENÇÃO IMPOSSIBILIDADE IRRELEVÂNCIA DA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FAZENDA PÚBLICA QUE POSSUI APENAS A PRERROGATIVA DE PAGAMENTO AO FINAL DO PROCESSO INEXISTÊNCIA DE IMUNIDADE RECÍPROCA - CARTÓRIOS DO ESTADO NÃO OFICIALIZADOS IMUNIDADE QUE ATINGE APENAS OS IMPOSTOS, NÃO AS TAXAS UNIFORMIZAÇÃO DA DIVERGÊNCIA PELA PRIMEIRA SESSÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CUSTAS QUE SÃO DEVIDAS PELO MUNICÍPIO, NESSES CASOS EXCESSO DA EXECUÇÃO CONFIGURAÇÃO EXCLUSÃO DAS CUSTAS REFERENTES AO "CUMPRIMENTO

DE SENTENÇA" QUE, EM SE TRATANDO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, DEVEM SER DE R$ 7,00 APLICABILIDADE DO ARTIGO 23 DA LEI 6.149/70 REDUÇÃO PELA METADE DAS CUSTAS, INCLUSIVE DILIGÊNCIAS, ANTE AS PARTICULARIDADES DO CASO REFORMA DA SENTENÇA, PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, AUTORIZADA DESDE JÁ A COMPENSAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.4 Ademais, com relação às custas devidas ao oficial de justiça, nas palavras do em. Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Péricles Bellusci de Batista Pereira, "apesar de o dispositivo supracitado excepcionar as despesas de diligência, na hipótese específica dos autos, esses valores devem ser reduzidos. As custas destinadas aos oficiais de justiça para o cumprimento das diligências visam, essencialmente, cobrir as despesas materiais com a realização do ato e estão previstas nas instruções nº 09/1999 e 02/2007 da Corregedoria-Geral de Justiça. No caso em tela, foram cobradas duas diligências por processo, entretanto, não é crível conceber que o Sr. Oficial de Justiça tenha de fato realizado centenas de diligências para cientificar o Município, sendo praxe nesses casos de ações repetitivas contra ente público, que as citações ou intimações sejam realizada em apenas algumas diligências, abrangendo atos de mesma natureza de vários processos de uma só vez. Como não é possível aferir neste momento processual quantas diligências foram realizadas, entendo razoável também reduzir o valor das diligências pela metade, o que com certeza bem remunera o Sr. Oficial de Justiça pelo trabalho realizado"5 Dessarte, o apelo do Município, nesse ponto, merece ser provido. Em reexame necessário, verifica-se que a magistrada afastou com acerto a alegada inépcia da inicial. Ocorre que não se pode considerar genérico o pedido formulado pela autora, uma vez que não deixa dúvida de que a sua pretensão é a restituição dos valores pagos ao Município a título de Taxa de Iluminação Pública. A par disso, "em se tratando de débitos repetidos e de igual conteúdo, a verificação do quantum debeatur pode ser postergada para a liqüidação." 6 Igualmente, deve ser mantida a sentença quanto ao mérito, pois a inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública é inconteste, haja vista não se tratar de serviço público específico e divisível, requisito exigido pelo artigo 145, II, da Constituição Federal, sendo este o entendimento pacificado no Supremo Tribunal Federal através da Súmula nº 670, in verbis: "Súmula 670. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Por outro lado, em sede de reexame necessário, a sentença merece apenas um pequeno reparo, pois a orientação desta Câmara é no sentido de que o índice a ser aplicado em casos como o dos autos - repetição de indébito de taxa de iluminação pública - é o INPC (IBGE), por ser o que melhor reflete a oscilação da moeda. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO À RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE PRECEDENTES DESTA CÂMARA RECURSO PROVIDO.7 Face ao exposto, com fundamento no art. 557, caput e §1º-A, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao apelo, para fim de reduzir os valores das custas processuais pela metade, inclusive os relativos às diligências do oficial de justiça, e REFORMO PACIALMENTE a sentença em reexame necessário, apenas para alterar o índice de correção monetária para o INPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e, a seguir, remetam-se os autos à origem, mediante as anotações e cautelas necessárias. Intimem-se. Curitiba, 15 de fevereiro de 2013. Juíza Convª JOSÉLY DITTRICH RIBAS, Relatora.

0009 . Processo/Prot: 1003385-1 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2012/327526. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002422-12.2007.8.16.0056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Rogério Nunes de Oliveira, Fernando de Carvalho Cichocki. Apelado: João Dionísio Mota. Advogado: Eldberto Marques, Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 1.003.385-1, em que é Apelante MUNICÍPIO DE CAMBÉ e Apelado JOÃO DIONÍSIO MOTA. RELATÓRIO Trata-se de recurso de apelação interposto em face da r. sentença de fls. 63/72, proferida nos autos 2422.12.2007, de ação declaratória cumulada com repetição de indébito, por meio da qual a MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Cambé julgou procedentes os pedidos formulados na inicial para: a) declarar a inconstitucionalidade da Taxa de Iluminação Pública, instituída pelo Município de Cambé, em período anterior à vigência da Emenda Constitucional nº 39/2002; b) condenar o réu a repetir a importância paga a título de Taxa de Iluminação Pública, respeitado o prazo prescricional, corrigida monetariamente mediante a aplicação da média do INPC/IBGE e IGP-DI/FGV a partir do pagamento indevido, conforme o enunciado da Súmula 162 do STJ, com incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a contar do trânsito em julgado da sentença. Condenou o Município de Cambé, ainda, ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 50,00 (cento e cinqüenta reais). Inconformado, o Município recorreu da decisão alegando, em síntese, que: a) a petição inicial é inepta, diante da ausência de documentos que demonstrem o efetivo pagamento da taxa de iluminação pública nos últimos cinco anos; b) não pode o histórico de pagamento fornecido pela Copel, trazido aos autos anos após a distribuição da ação, servir de alicerce para a repetição de indébito pretendida; c) o valor das custas processuais deve ser reduzido pela metade, nos termos do art. 23 da Lei Estadual nº 6.149/70, tendo em vista a excessiva onerosidade a que será submetido o Município apelante caso haja condenação em todos os processos que tramitam sobre essa matéria, praticamente 2.000 (duas mil) ações. Requer o provimento do apelo, para que seja reformada a sentença (fls. 75/82). Recebido o recurso no duplo efeito (fl. 86). Com as contrarrazões (fls. 88/90), subiram os autos a este Tribunal. É o relatório. DECIDO. De início, ressalvo meu entendimento no sentido de não ser possível o conhecimento da pretensão recursal no que diz respeito à redução das custas processuais, uma vez que tal questão não foi suscitada perante o Juízo de primeiro grau, de modo que não seria cabível a esta Corte apreciá-la, sob pena de supressão de instância. Todavia, curvo-me à posição consolidada por esta Câmara1, quanto à possibilidade de aplicação do disposto no art. 23 da Lei Estadual nº 6.149/70 (regimento de custas), a despeito da ausência de pedido expresso nesse sentido perante o Juízo a quo. Ultrapassada esta questão, no mérito o apelo comporta provimento em parte. Quanto aos documentos necessários para comprovar a condição de contribuinte, este Tribunal de Justiça firmou o Enunciado nº 01, segundo o qual, na ação de repetição de indébito tributário da taxa de iluminação pública, é suficiente a juntada de uma fatura do período de repetição, ou do histórico de pagamentos fornecido da COPEL. Embora a parte autora não tenha apresentado com a inicial o comprovante de recolhimento da TIP no período de repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002), o histórico (fls. 48/49), encaminhado pela COPEL, é suficiente para demonstrar a sua condição de contribuinte do tributo. Cumpre salientar que, como já declinado em inúmeros outros precedentes desta Corte, o fato de no histórico da concessionária de energia elétrica constar a expressão de que "não serve como comprovante de pagamento" não enseja a impossibilidade de se reconhecer a legitimidade e o interesse da parte autora. Confira-se: "TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. APELAÇÃO CÍVEL: SÚMULA 670 DO STF. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA GRATUITA. MINORAÇÃO. PRE-QUESTIONAMENTO. Para comprovar a qualidade de contribuinte basta a apresentação de uma fatura do período de vigência da lei declarada inconstitucional ou o histórico da Companhia Paranaense de Energia Elétrica. ?Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos? (Enunciado nº. 02 das Câmaras de Direito Tributário do Tribunal de Justiça do Paraná). Apelação Cível conhecida e parcialmente provida."2 Ora, sendo fato notório que o não pagamento da energia elétrica consumida implica a suspensão do fornecimento do serviço, é evidente que a quitação de qualquer fatura relativa a período posterior é suficiente para demonstrar a inexistência de pendências, inclusive no que tange à taxa de iluminação pública que era cobrada na mesma fatura. Noutro ponto, com relação à possibilidade de redução de custas, o art. 23 da Lei Estadual nº 6.149/70 dispõe, in verbis: "Art. 23. Nos feitos de valor reduzido, contestados ou não, e nos processos sem valor determinado, inclusive preparatórios, preventivos ou incidentes, poderá o Juiz, em despacho fundamentado, reduzir até a metade as custas respectivas menos as de diligências, mediante pedido do interessado, uma vez convencido da boa fé do autor ou requerente e do resultado certamente negativo ou de que apenas será alcançado em parte o objetivo do procedimento judicial". Como é de conhecimento notório nesta Corte, centenas, talvez milhares de ações de repetição de indébito referentes à taxa de iluminação pública, cuja cobrança foi declarada inconstitucional, foram julgadas procedentes para o fim de condenar o município apelante à devolução das quantias indevidamente cobradas. Desse modo, diante do elevado número de ações, bem como da simplicidade e rapidez do procedimento, mostra-se cabível a redução, pela metade, dos valores constantes na conta de custas homologada pelo juízo a quo, conforme entendimento desta Câmara: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR EXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL PREVENDO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA OPÇÃO DO CREDOR EM PLEITEAR O VALOR DEVIDO JUDICIALMENTE POSSIBILIDADE INTERESSE DE AGIR PRESENTE CONCORDÂNCIA DO MUNICÍPIO QUANTO AO VALOR EXECUTADO PRAZO PARA PAGAMENTO DE 60 DIAS, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2007 DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA INAPLICABILIDADE DO PRAZO DE 1 ANO PREVISTO NA LEI 8.575/2001, TENDO EM VISTA NÃO SE TRATAR DE PAGAMENTO PLEITEADO ADMINISTRATIVAMENTE CUSTAS QUE SÃO DEVIDAS PELO MUNICÍPIO, NESSES CASOS REDUÇÃO DOS VALORES NECESSIDADE EXCLUSÃO DAS CUSTAS REFERENTES AO "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA" QUE, EM SE TRATANDO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, DEVEM SER DE R$ 7,00 APLICABILIDADE DO ARTIGO 23 DA LEI 6.149/70 REDUÇÃO PELA METADE DAS CUSTAS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EXECUÇÃO DE SENTENÇA CABIMENTO, POR SE TRATAR DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR ARBITRAMENTO QUE INDEPENDE DE IMPUGNAÇÃO DO EXECUTADO PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA HONORÁRIOS FIXADOS EM CINQUENTA REAIS EM FAVOR DO EXEQUENTE APELAÇÃO PROVIDA RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.3 APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA COBRANÇA DE CUSTAS PELO CARTÓRIO CÍVEL ISENÇÃO IMPOSSIBILIDADE IRRELEVÂNCIA DA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FAZENDA PÚBLICA QUE POSSUI APENAS A PRERROGATIVA DE PAGAMENTO AO FINAL DO PROCESSO INEXISTÊNCIA DE IMUNIDADE RECÍPROCA - CARTÓRIOS DO ESTADO NÃO OFICIALIZADOS IMUNIDADE QUE ATINGE APENAS OS IMPOSTOS, NÃO AS TAXAS UNIFORMIZAÇÃO DA DIVERGÊNCIA PELA PRIMEIRA SESSÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CUSTAS QUE SÃO DEVIDAS PELO MUNICÍPIO, NESSES CASOS EXCESSO DA EXECUÇÃO CONFIGURAÇÃO EXCLUSÃO DAS CUSTAS REFERENTES AO "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA" QUE, EM SE TRATANDO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, DEVEM SER DE R$ 7,00 APLICABILIDADE DO ARTIGO 23 DA LEI

6.149/70 REDUÇÃO PELA METADE DAS CUSTAS, INCLUSIVE DILIGÊNCIAS, ANTE AS PARTICULARIDADES DO CASO REFORMA DA SENTENÇA, PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, AUTORIZADA DESDE JÁ A COMPENSAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.4 Ademais, com relação às custas devidas ao oficial de justiça, nas palavras do em. Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Péricles Bellusci de Batista Pereira, "apesar de o dispositivo supracitado excepcionar as despesas de diligência, na hipótese específica dos autos, esses valores devem ser reduzidos. As custas destinadas aos oficiais de justiça para o cumprimento das diligências visam, essencialmente, cobrir as despesas materiais com a realização do ato e estão previstas nas instruções nº 09/1999 e 02/2007 da Corregedoria-Geral de Justiça. No caso em tela, foram cobradas duas diligências por processo, entretanto, não é crível conceber que o Sr. Oficial de Justiça tenha de fato realizado centenas de diligências para cientificar o Município, sendo praxe nesses casos de ações repetitivas contra ente público, que as citações ou intimações sejam realizada em apenas algumas diligências, abrangendo atos de mesma natureza de vários processos de uma só vez. Como não é possível aferir neste momento processual quantas diligências foram realizadas, entendo razoável também reduzir o valor das diligências pela metade, o que com certeza bem remunera o Sr. Oficial de Justiça pelo trabalho realizado"5 Dessarte, o apelo do Município, nesse ponto, merece ser provido. Em reexame necessário, verifica-se que a magistrada afastou com acerto a alegada inépcia da inicial. Ocorre que não se pode considerar genérico o pedido formulado pelo autor, uma vez que não deixa dúvida de que a sua pretensão é a restituição dos valores pagos ao Município a título de Taxa de Iluminação Pública. A par disso, "em se tratando de débitos repetidos e de igual conteúdo, a verificação do quantum debeatur pode ser postergada para a liqüidação." 6 Igualmente, deve ser mantida a sentença quanto ao mérito, pois a inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública é inconteste, haja vista não se tratar de serviço público específico e divisível, requisito exigido pelo artigo 145, II, da Constituição Federal, sendo este o entendimento pacificado no Supremo Tribunal Federal através da Súmula nº 670, in verbis: "Súmula 670. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Por outro lado, em sede de reexame necessário, a sentença merece apenas um pequeno reparo, pois a orientação desta Câmara é no sentido de que o índice a ser aplicado em casos como o dos autos - repetição de indébito de taxa de iluminação pública - é o INPC (IBGE), por ser o que melhor reflete a oscilação da moeda. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO À RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE PRECEDENTES DESTA CÂMARA RECURSO PROVIDO.7 Face ao exposto, com fundamento no art. 557, caput e §1º-A, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao apelo, para fim de reduzir os valores das custas processuais pela metade, inclusive os relativos às diligências do oficial de justiça, e REFORMO PACIALMENTE a sentença em reexame necessário, apenas para alterar o índice de correção monetária para o INPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e, a seguir, remetam-se os autos à origem, mediante as anotações e cautelas necessárias. Intimem-se. Curitiba, 15 de fevereiro de 2013. Juíza Convª JOSÉLY DITTRICH RIBAS, Relatora.

0010 . Processo/Prot: 1004133-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/360744. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001566-78.2005.8.16.0004 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cynthia Garcez Rabello. Apelado: Vilmar Correa Materiais de Construção. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - A Fazenda Pública do Estado do Paraná apela da sentença que julgou extinta a execução fiscal nº 138.334/2005, com base no art. 26 da LEF, e condenou a exequente ao pagamento das custas processuais (fls. 23). Argumenta, em síntese, que o art. 26 da LEF prevê que a extinção da execução sem qualquer ônus às partes quando o cancelamento da inscrição de dívida ocorrer até a sentença de primeiro grau; e que somente poderia haver imposição de custas à Fazenda se o cancelamento do débito ocorresse por equívoco na inscrição em dívida ativa, o que não foi o caso. II - O recurso merece provimento. Compulsando os autos verifica-se que o pedido de extinção da execução fiscal por parte da Fazenda se deu pela dispensa dos débitos tributários concedida pela lei 16.017/08 (fls. 18). Em primeiro lugar, importante esclarecer que este Tribunal de Justiça alterou seu entendimento com relação à atribuição das custas processuais ao exequente em razão do pedido de extinção da execução com base na lei supramencionada. Isto porque, o Órgão Especial, no julgamento do Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade nº 739.477-0/01 declarou a constitucionalidade do parágrafo único do art. 7º da Lei 16.017/08, que prevê: "Art. 7°. Ficam dispensados os honorários advocatícios relacionados com os créditos ajuizados, tributários ou não tributários, de que trata esta Lei. Parágrafo único. As custas judiciais relativas às créditos ajuizados de que trata o "caput" permanecem a cargo do executado, facultado às escrivanias promover a cobrança às suas próprias expensas." A propósito do tema, colaciono os seguintes julgados: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - REMISSÃO DA DÍVIDA (LEI ESTADUAL Nº 16.017/2008) - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - SERVENTIA NÃO OFICIALIZADA - PAGAMENTO DAS CUSTAS DEVIDO - LEI ESTADUAL QUE IMPUTA AO EXECUTADO A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS CUSTAS (ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ESTADUAL Nº 16.017/2008) - CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL NO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 739.477- 0/01 (RESSALVADO O PONTO DE VISTA DA RELATORA) - SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ/PR, 3ª CC, Apelação Cível nº 734.296-5, Rel. Juíza Subst. Josély Dittrich Ribas, DJ: 30/05/2012). APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL ANTE O CANCELAMENTO DA DÍVIDA POR DISPENSA DAS LEIS ESTADUAIS 16.017/2008 e 14.075/2003 - CONDENAÇÃO DO EXEQUENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 7° DA LEI 16.017/2008 E ART. 26 DA LEF - EXEQUENTE QUE NÃO DEU CAUSA AO CANCELAMENTO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - REMISSÃO CONCEDIDA PELO PODER PÚBLICO - PRECEDENTES DESSA CÂMARA - RECURSO PROVIDO (Apelação Cível nº 880.893-5. Rel. Des. Rubens de Oliveira Fontoura - 1ª C. Cível. j. 15/05/2012). Insta salientar que, "a constitucionalidade do dispositivo foi questionada neste Tribunal de Justiça, e o Órgão Especial decidiu não haver incompatibilidade com a Constituição Federal, ao argumento de que "o parágrafo único do artigo 7º da Lei Estadual nº 16.017/2008 apenas define quem compete o pagamento das custas, sob a exegese sistemática e teleológica do art. 26 da Lei Federal 6.830/1980, em conjunto com o artigo 20 do Código de Processo Civil, o que atende ao contido no artigo 22, I, e artigo 24, IV, e XI da CF". (TJ/PR, 2ª CC, Apelação Cível nº 836.408-5, Rel. Des. Antonio Renato Strapasson, DJ: 02/04/2012). Diante do exposto, dou provimento ao apelo para reformar a sentença, condenando o executado ao pagamento das custas processuais, em atenção ao contido no art. 7º, parágrafo único da Lei nº 16.017/2008. III- Intimem-se. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0011 . Processo/Prot: 1004846-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/267476. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001248-26.2006.8.16.0048 Execução Fiscal. Apelante: União Federal e Sua Mulher. Advogado: Luiz Carlos Baisch. Apelado: N C Bezerra e Silva Ltda Me. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - SENTENÇA PROFERIDA EM SEDE DE EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA PELA FAZENDA NACIONAL - CAUSA JULGADA PELO JUIZ DE DIREITO NO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO FEDERAL - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO PARA O JULGAMENTO DO RECURSO (ART.108, II, DA CF) - DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 1.004.846-3, em que figuram como Apelante UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e Apelada N. C. BEZERRA E SILVA LTDA. ME. RELATÓRIO Cuida-se de apelação interposta em face da sentença pela qual a MMª. Juíza de Direito julgou extinta a execução fiscal, condenando a exequente, ora apelante, ao pagamento das custas processuais (fls. 77/79). Recebido o recurso no duplo efeito (fl. 87), a seguir, subiram os autos a este Egrégio Tribunal. É o relatório. DECIDO. Falece competência a esta Corte para apreciar o presente recurso, porque interposto contra sentença proferida pelo Juízo Estadual em sede de execução fiscal movida pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), no exercício da competência federal (art. 15, I, da Lei nº 5.010/66), competindo, então, ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região o julgamento da apelação, nos termos do art. 108, II, da Constituição Federal. Face ao exposto, DECLINO da competência em favor do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre/RS, para onde determino a oportuna remessa dos autos, mediante as cautelas e baixas necessárias. Intimem-se. Curitiba, 19 de fevereiro de 2013. Juíza Convª JOSÉLY DITTRICH RIBAS, Substituta em 2º Grau.

0012 . Processo/Prot: 1004903-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/15720. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0022923-25.2012.8.16.0019 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Lukas Sampaio dos Santos. Advogado: Eduardo Issa Ferreira, Tania Maria Ajuz Issa. Agravado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1) - Conheço do recurso, pois tempestivo, uma vez que o prazo para interposição do recurso se iniciou em 11.12.12 (fls. 35/36), sendo interposto o agravo em 18.01.12 (recesso judiciário e Portaria 5191 - D.M que suspenderam os prazo processuais), sem preparo por se tratar de pedido de concessão de justiça gratuita, estando presentes os demais requisitos de admissibilidade. 2) -Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida pela ilustre magistrada de primeiro grau Franciele Narciza Martins de Paula S. Lima que indeferiu o pedido de gratuidade judicial formulada tendo em vista a ausência de comprovação da impossibilidade de o autor arcar com as custas processuais. Inconformado, sustenta o recorrente que: requereu assistência judiciária tendo em vista o ajuizamento de Ação de Indenização por Danos Morais em face do Município por ter sido agredido fisicamente por agente municipal (professora); não tem condições de arcar com as custas processuais sem sacrifício próprio; a declaração firmada goza de presunção de veracidade; o agravante tem 6 anos de idade e não tem documentos para comprovar sua hipossuficiência; não há qualquer razão para o agravante expor ainda mais sua vida para ter o pedido de Justiça Gratuita atendido; o disposto no art. 4º da Lei 1060/50 reza que basta a afirmação sobre a insuficiência econômica para o benefício ser concedido; não se pode impedir que os humildes tenham acesso a justiça, conforme dita o princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da Constituição; não é exigido que o requerente seja miserável para receber a assistência judiciária gratuita; não há provas nos autos contrárias as afirmativas do autor; a manutenção da decisão agravada acarretará grave lesão e de difícil reparação ao autor; o fumus boni iuris e o periculum in mora estão presentes. Pugna pelo provimento liminar do agravo; pela suspensão da decisão agravada; e posterior provimento do recurso com a concessão da assistência judiciária gratuita pretendida. Da análise dos autos nota-se que o pedido de efeito suspensivo se trata, dada a questão que se apresenta, de antecipação dos efeitos da tutela recursal. E os requisitos autorizadores para a antecipação dos efeitos da tutela estão presentes. O fumus boni iuris está presente na medida em que o art. 4º da Lei 1060/50 é claro ao dispor que basta a simples

afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, para que goze dos benefícios da assistência judiciária, o que foi feito, como se vê de fl. 26. Já o periculum in mora se verifica em razão de que determinar o pagamento de valores com os quais a agravante não pode arcar implicará em impossibilitar o seu acesso à justiça. Sendo assim, antecipo os efeitos da tutela recursal a fim de conceder, desde já, os benefícios da gratuidade processual à agravante, sem prejuízo de modificação desta decisão quando do julgamento definitivo do recurso pelo Órgão Colegiado. 3) - Deixo de determinar a intimação do agravado, pois sequer foi citado para compor a lide. 4) - Oficie-se à digno Juíza prolatora da decisão agravada, para, querendo, informar no prazo de cinco (05) dias se houve retratação de sua decisão, dispensando, desde já, resposta em caso de manutenção da mesma. 5) - Autorizo a Chefia da Seção da Segunda Câmara Cível a firmar o ofício. Curitiba, 28 de janeiro de 2013. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias, Relator.

0013 . Processo/Prot: 1004980-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/20469. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2000.00000154 Execução Fiscal. Agravante: O.d Empreendimentos Imobiliarios Ltda. Advogado: Marcel Gulin Melhem, Michel Gulin Melhem. Agravado: Município de Guaratuba. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Recebo o presente recurso para ser processado como agravo de instrumento. II. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo, interposto da decisão que, nos autos de execução fiscal (nº 154/2000), acolheu os embargos de declaração opostos pelo agravante da decisão anterior que rejeitou a exceção de pré-executividade com determinação para prosseguimento da execução, reconhecendo ter havido erro material, além de omissão, ante a falta de análise sobre a nulidade da CDA, determinando, ao final, a intimação do exequente para adequar a CDA aos termos legais e, após, a intimação do executado para apresentar embargos. O agravante sustenta que o MM. Juiz afastou a prescrição intercorrente com fundamento no teor da Súmula 106 do STJ. Contudo, sustenta que a agravada promoveu a execução fiscal em 20/06/2000, e que sua citação foi efetivada em 29/06/2010 "ou seja mais de 10 anos após a distribuição da execução e mais de 5 anos após a certidão de fls. 05v.", e que a agravada peticionou nos autos apenas 2 vezes para requerer sua citação, ou seja, a demora não pode ser imputada somente aos mecanismos da justiça, mas também à agravada; que mesmo nas execuções de baixo valor, ainda que arquivadas, deve ser reconhecida a prescrição intercorrente "se o processo ficar suspenso por mais de cinco anos" (REsp 1.102.554/MG - art. 543, C, CPCV - recursos repetitivos); que o TRF da 4ª Região, no incidente de arguição de inconstitucionalidadenº 4671-46. 2003.404.7200/SC, referente ao § 4º e caput do art. 40 da Lei nº 6.830/80, fixou o termo inicial do prazo da prescrição intercorrente "o despacho que determina a suspensão (art. 40, caput)." Argumentou, ainda, a nulidade da certidão de dívida ativa. Requer a concessão de efeito suspensivo, para que seja suspensa a execução fiscal, com final provimento do recurso. II. Constata-se, no caso, a presença dos requisitos autorizadores do efeito suspensivo ora pleiteado, na medida em que, ainda que se esteja em sede de cognição sumária, denota-se que o feito esteve paralisado por mais de 05 (cinco) anos, levando a crer a incidência da prescrição intercorrente, fato que consubstancia o "fumus boni iuris". Já o "periculum in mora" surge como consequência da assertiva de que, se prosseguida a execução de crédito executivo prescrito, sem dúvida, poderão haver sérios prejuízos para o agravante. Assim, concedo o efeito suspensivo, determinando a suspensão da execução fiscal, até final julgamento deste recurso. III. Oficie-se ao MM. Juiz da instância "a quo" para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, inclusive sobre o cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil, e se houve retratação de sua decisão. IV. Intime-se a parte agravada (art. 527, V, CPC) para apresentar contraminuta, no prazo legal. V. Int. Curitiba, 30 de janeiro de 2013. Des. Stewalt Camargo Filho, Relator.

0014 . Processo/Prot: 1006288-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/19680. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0026736-92.2010.8.16.0031 Embargos a Execução. Agravante: Faccin Logistica Ltda. Advogado: Paulo José Machado Guedes, Jaqueline do Espírito Santo Patruni, Angela Mussiau Yamasaki de Rossi. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpídio Rodrigues Garcia Júnior, Júlio Cesar Ribas Boeng, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento interposto por FACCIN LOGÍSTICA LTDA. em face da r. decisão de fl. 17-TJ, proferida nos autos n.º 76/2010, de embargos à execução fiscal, por meio da qual o MM. Juiz de Direito, ao analisar pedido de desistência da ação formulado pela agravante, afirmou que não era possível, eis que os embargos já haviam sido julgados improcedentes, mas poderia se falar em desistência do recurso de apelação apresentado. Sendo assim, consignou, ao final, que "havendo desistência recursal pelo devedor, tem-se que os embargos em si encontram-se extintos, devendo tão somente ser certificado seu trânsito em julgado. Por sua vez, havendo condenação em honorários advocatícios em favor da Fazenda Pública, o feito terá prosseguimento como forma de execução da sentença, caso assim pretenda a embargada" (fl. 17-TJ). Irresignada, a agravante alega, em síntese, que: a) para aderir ao parcelamento, a agravante obedeceu aos requisitos da Lei Estadual nº 17.082/2012 e do Decreto 4.489/2012, de modo que já realizou o pagamento integral dos honorários advocatícios de sucumbência; b) de acordo com o art. 4º do referido decreto, os honorários advocatícios foram limitados a 1% sobre o valor do débito tributário; c) a decisão agravada causa danos de difícil reparação a agravante, eis que já efetuou o pagamento dos honorários advocatícios. Ao final, requer o provimento do recurso a fim de reformar a decisão agravada para "declarar que inexistem honorários de sucumbência a pagar pela agravante à agravada (...)" (fl. 07-TJ). É o relatório. Presentes os pressupostos legais, defiro o processamento do recurso. De acordo com os termos do art. 527, III, do CPC, o relator poderá suspender o cumprimento da decisão e também antecipar os efeitos da pretensão recursal, desde que presentes dois pressupostos simultâneos: "a relevância da motivação do agravo, o que implica prognóstico acerca do futuro julgamento do recurso no órgão fracionário, e o receio de lesão grave e de difícil reparação resultante do cumprimento da decisão agravada até o julgamento definitivo do agravo"1. No caso em exame, porém, não se vislumbra a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação até julgamento definitivo do recurso pelo órgão Colegiado. É que, o juiz a quo se limitou a consignar que, havendo desistência da apelação interposta e "condenação em honorários advocatícios em favor da Fazenda Pública, o feito terá prosseguimento na forma de execução de sentença, caso assim pretenda a embargada" (fl. 17- TJ). Em outras palavras, a decisão agravada não determinou o imediato pagamento dos honorários advocatícios. De tal modo, não há como antever, neste momento, a ocorrência de qualquer prejuízo à recorrente antes da decisão final a ser proferida por esta Câmara. Ademais, não se verifica a verossimilhança das alegações, considerando-se que os honorários a que se refere o art. 21 da Lei nº 17.082/20122 são aqueles fixados na execução fiscal, bem como o fato de os embargos à execução constituírem ação autônoma, sendo possível a fixação de verbas honorárias tanto na execução como nos embargos do devedor, conforme entendimento do STJ.3 Por conseguinte, ante a não comprovação dos requisitos para a sua concessão, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo. Comunique-se ao d. Juízo de origem, via sistema mensageiro, o teor desta decisão, solicitando-se, na mesma oportunidade, as informações a que alude o art. 527, IV, do CPC. Autorizo a Chefia da Divisão Cível a assinar e/ou encaminhar os expedientes. Intimem-se. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. Juíza Convª JOSÉLY DITTRICH RIBAS, Relatora.

0015 . Processo/Prot: 1007336-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/26081. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0004778-32.2010.8.16.0037 Execução Fiscal. Agravante: Município de Campina Grande do Sul. Advogado: Jefferson Rosa Cordeiro. Agravado: José Acir dos Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face da r. decisão de fls. 47/49- TJ, proferida nos autos de execução fiscal nº 4778-30.2010, por meio da qual o MM. Juiz de Direito decretou a prescrição do crédito tributário relativo ao IPTU dos exercícios de 2000 a 2002, bem como do exercício de 2004. Inconformada, a agravante sustenta, em síntese, que: a) o magistrado a quo não oportunizou a manifestação da Fazenda Pública antes de decretar de ofício a prescrição, deixando de observar os princípios do contraditório e da ampla defesa, causando, assim, dano irreparável ao fisco, em razão da existência de causa interruptiva do prazo prescricional, qual seja, confissão de dívida e parcelamento dos tributos relativos aos exercícios de 2000 a 2002 e 2004; b) o que se pretende é a suspensão da decisão interlocutória para possibilitar que a Fazenda venha a corrigir o erro formal existente, mediante a juntada do comprovante da causa interruptiva da prescrição; c) a CDA não fez menção ao número de parcelamentos existentes, de modo que junta os termos de parcelamento nesta fase processual, o que constitui apenas a correção de um erro formal, consoante autoriza a súmula 392 do STJ e o art. 2º, §8º da LEF. Requer a concessão do efeito suspensivo ao recurso, afirmando a presença dos seus requisitos autorizadores, em especial o periculum in mora consistente nos prejuízos trazidos ao erário em decorrência da exigência, por parte do contribuinte, de exclusão dos valores declarados prescritos da execução fiscal e do cadastro administrativo e, posteriormente, a necessidade de nova inclusão, causando desnecessário tumulto processual. Ao final, pugna pelo provimento do recurso para o fim de reformar a decisão guerreada. É o relatório. Presentes os pressupostos legais, defiro o processamento do recurso. De acordo com os termos do art. 527, III, do CPC, o relator poderá suspender o cumprimento da decisão e também antecipar os efeitos da pretensão recursal, desde que presentes dois pressupostos simultâneos: "a relevância da motivação do agravo, o que implica prognóstico acerca do futuro julgamento do recurso no órgão fracionário, e o receio de lesão grave e de difícil reparação resultante do cumprimento da decisão agravada até o julgamento definitivo do agravo"1. No caso em exame, porém, o agravante deixou de apontar concretamente em que consiste a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação até julgamento definitivo do recurso pelo órgão Colegiado. Ademais, extrai-se dos autos informação fornecida pelo próprio agravante (petição de fl. 41-TJ) de que o contribuinte já efetuou o pagamento do débito de IPTU "objeto desta execução", com exceção das custas processuais e honorários, de modo que o reconhecimento posterior da prescrição pela decisão agravada, ainda que realmente esteja equivocado - como afirma o agravante -, não trará por ora qualquer dano ao erário. Por conseguinte, ante a não comprovação dos requisitos para a sua concessão, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo. Comunique-se ao d. Juízo de origem, via sistema mensageiro, o teor desta decisão, solicitando-se, na mesma oportunidade, as informações a que alude o art. 527, IV, do CPC. Autorizo a Chefia da Divisão Cível a assinar e/ou encaminhar os expedientes. Intimem-se. Curitiba, 04 de fevereiro de 2013. Juíza Convª JOSÉLY DITTRICH RIBAS, Relatora.

0016 . Processo/Prot: 1007541-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/26674. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0009388-08.2012.8.16.0026 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Aline Pinheiro de Carvalho, Julio Cezar Zem Cardozo, Anita Caruso Puchta. Agravado: Infovile Informatica Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Despacho: Vistos. Peço Dia Para Julgamento.

RELATÓRIO Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DO PARANÁ em face da r. decisão de fls. 19/20-TJ, proferida nos autos n.º 9388-08.2012 de execução fiscal, por meio da qual o MM. Juiz de Direito a quo determinou a antecipação das custas de diligências a serem realizadas pelo oficial de justiça. Inconformada, a agravante sustenta, em síntese, que: a) a Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas processuais e emolumentos, os quais deverão ser pagos ao final pelo vencido; b) eventualmente, a Fazenda Pública pode estar sujeita a adiantar as despesas de transporte efetivamente necessárias para o cumprimento do mandado, nos termos das Súmulas 190 e 232, do STJ; c) o magistrado a quo não determinou o pagamento de transporte, mas das custas relativas à própria diligência, o que não se admite; d) o Decreto 588/2009 foi publicado para regulamentar a indenização de transporte prevista no art. 75 do Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário (Lei Estadual nº 16.024/2008), de modo que não se aplica ao caso; e) de toda sorte, referido decreto regula apenas a indenização de transporte ao oficial de justiça no caso de utilização de meio próprio de locomoção; f) a instrução normativa n.º 06/2009 da Presidência do Tribunal de Justiça determinou que o art. 1º, § 5º do Decreto Judiciário 588/2009 deve ser aplicado em consonância com o item 9.4.8 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria do Tribunal de Justiça, de modo que no cumprimento dos mandados expedidos a requerimento da Fazenda Pública, quando o local for servido por linha de ônibus regular (o que é o caso, por se tratar de área urbana), o oficial de justiça deve cumprir a diligência independentemente da antecipação de despesas. Requer a antecipação da tutela recursal, a fim de que se determine o cumprimento do mandado de penhora sem o pagamento das custas da diligência, tendo em vista que a execução encontra-se paralisada, retardando a cobrança da dívida ativa. Em seguida, pugna pelo provimento do recurso, a fim de ver reformada a decisão agravada. É o relatório. Presentes os pressupostos legais, defiro o processamento do recurso. De acordo com os termos do art. 527, III, do CPC, o relator poderá suspender o cumprimento da decisão e também antecipar os efeitos da pretensão recursal. Deve-se notar, porém, como destaca Araken de Assis, "....só cabe ao relator suspender os efeitos da decisão e, a fortiori, antecipar os efeitos da pretensão recursal, respeitando dois pressupostos simultâneos: a relevância da motivação do agravo, o que implica prognóstico acerca do futuro julgamento do recurso no órgão fracionário, e o receio de lesão grave e de difícil reparação resultante do cumprimento da decisão agravada até o julgamento definitivo do agravo..."1. Na espécie, porém, inexiste periculum in mora a justificar a pronta intervenção do Tribunal no curso da causa, já que a paralisação do processo por curto espaço de tempo, notadamente em razão do célere procedimento do agravo de instrumento, por certo, não ocasionará qualquer prejuízo ao agravante. Posto isso, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo ativo. Comunique-se ao d. Juízo de origem, via sistema mensageiro, o teor desta decisão. Dispenso as informações do Juízo de origem e, por conseguinte, desde logo peço dia para julgamento. Autorizo a Chefia da Divisão Cível a assinar e/ou encaminhar via mensageiro os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 06 de fevereiro de 2013. Juíza Convª JOSÉLY DITTRICH RIBAS, Relatora

0017 . Processo/Prot: 1008864-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/29596. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 2006.00008659 Carta Precatória. Agravante: Município de São Jorge do Ivaí. Advogado: José Carlos Gonçalves Magro. Agravado: Construções e Empreendimentos P.k.z Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

I - Município de São Jorge do Ivaí interpôs agravo de instrumento contra decisão interlocutória que determinou a juntada aos autos da quitação das dívidas do IPTU, bem como do Imposto de Transmissão (ITBI), junto ao Município de Curitiba, para que então seja possível a expedição da carta de adjudicação. Inconformado, aduz que o goza de imunidade tributária recíproca, prevista no art. 150, VI, "a", CF, sendo a jurisprudência pacífica, no sentido de que mesmo depois do fato gerador ou lançamento, fica afastada a possibilidade de tributação pelo IPTU, em face da imunidade; e ainda que o MUNICÍPIO DE CURITIBA, reclamante do IPTU, reconhece sua imunidade tributária, tanto que expede a seu favor a competente declaração de imunidade tributária do ITBI, para fins de transferência de propriedade do imóvel adjudicado. II - Para a concessão do postulado efeito é necessária a presença, concomitante, da relevância dos fundamentos que embasam a pretensão da recorrente e a possibilidade da ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Para o caso, não vislumbro prejuízo ao agravante, em razão da celeridade no trâmite desta espécie recursal. Diante do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo, podendo a questão ser decidida com plena eficácia pela Câmara sem prejuízo para o direito da agravante. III - Oficie-se ao Juízo de origem, comunicando-lhe a respeito da presente decisão e solicitando as informações que julgar convenientes, em 10 dias. IV - Intime-se o Procurador-Geral do Município de Curitiba, para que se quiser, manifeste-se sobre a decisão agravada. V - Autorizo, à Chefia da Divisão, a subscrição dos expedientes. VI - Intimem-se. Curitiba, 08 de fevereiro de 2013 Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0018 . Processo/Prot: 1010351-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/33530. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2009.00002553 Executivo Fiscal. Agravante: Marcelino Antenor Pereira da Rocha. Advogado: Alexandre Polati, Júlio Ricardo Araújo. Agravado: Fazenda Pública do Município de Guaratuba. Advogado: Rosicler Regina Bom dos Santos, Krystyna Helena Bonone, Lucimara Gonçalves da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Marcelino Antenor Pereira da Rocha interpõe agravo de instrumento contra decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade por ele interposta, determinando o prosseguimento da execução fiscal (fls. 47-TJ). Sustenta, em síntese, que a matéria ventilada na Exceção de Pré- executividade não precisa de prova, tendo em vista, a certidão emitida pelo próprio Município (fls. 26-TJ), que demonstra que o imóvel objeto de IPTU localiza-se fora do Perímetro Urbano, havendo, assim, documento hábil à comprovação da ruralidade daquela área. Ao final, o agravante requereu a atribuição do efeito suspensivo ao presente recurso, suspendendo-se a Execução até posterior decisão no Agravo de Instrumento. II - Para a concessão do postulado efeito é necessária a presença, concomitante, da relevância dos fundamentos que embasam a pretensão da recorrente e a possibilidade da ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Quanto ao primeiro requisito, o agravante demonstrou através de documento emitido pelo Município de Guaratuba (anexo à Exceção de Pré-Executividade), que, a princípio a zona onde se encontra o imóvel é rural ("fora do Perímetro Urbano" - certidão de fls. 26-TJ), de maneira que o tributo a incidir seria o ITR. De igual sorte, está presente a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, em razão da probabilidade de que o juízo determine a penhora de bens em nome do executado. Diante do exposto, concedo o postulado efeito suspensivo, para suspender a eficácia da decisão agravada, até o julgamento do mérito deste recurso. III - Oficie-se ao Juízo de origem, comunicando-lhe a respeito da presente decisão e solicitando as informações que julgar convenientes, em 10 dias. IV - Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, em 10 dias. V - Autorizo, à Chefia da Divisão, a subscrição dos expedientes. VI - Intimem-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2013. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0019 . Processo/Prot: 1012363-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/397718. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002956-66.2010.8.16.0147 Embargos a Execução. Apelante: Furquim Bezerra e Cia Ltda. Advogado: Gerson Massignan Mansani, William Ribeiro Silveira. Rec.Adesivo: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Camila Kochanowski Simão. Apelado (1): Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Camila Kochanowski Simão. Apelado (2): Furquim Bezerra e Cia Ltda. Advogado: Gerson Massignan Mansani, William Ribeiro Silveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Intime-se a apelante Furquim Bezerra e Cia. Ltda. para apresentar resposta ao recurso adesivo de fls. 112, em 15 dias. Em, 18/03/2013. Juiz Conv. Pericles B. de Batista Pereira, Relator.

0020 . Processo/Prot: 1012897-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/37996. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0023159-56.2011.8.16.0004 Indenização. Agravante: Sidinir José Aal. Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima, Francielly Tessaro, Shaiane Carneiro. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Jervis Puppi Wanderley, Claudine Camargo Bettes, Hypérides Zanello Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho:

1) - Recebo o agravo pois, numa análise perfunctória, estão presentes os requisitos de admissibilidade. Tempestividade comprovada, pois a decisão agravada foi publicada em 23/01/2013 (fl. 156), iniciando-se o prazo recursal em 24/01/2013, tendo sido o recurso protocolado em 04/02/2013 (fl. 02), sem preparo ante os benefícios da assistência judiciária. 2) - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida pelo ilustre magistrado de primeiro grau Marcel Guimarães Rotoli de Macedo que indeferiu a juntada de documentação que comprove a qualificação do servidor que ocupou o cargo anteriormente ocupado pelo requerente, pois tal documentação em nada contribuirá na formação do convencimento do juízo acerca da caracterização e extensão dos danos morais alegados pelo autor. Sustenta o agravante que a decisão afigura-se em cerceamento de defesa na medida em que os documentos que requer a juntada são necessários a comprovar a falta de motivação e conveniência dos atos da administração pública; que houve desrespeito ao inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal. Aduz que o argumento do agravado, de que o recorrente foi realocado em razão de estar em gozo de licença prêmio e o Grupamento de Operações Especiais apresentava número insuficiente de pessoal sendo necessário completar o numero de servidores, não merece prosperar; que apesar de estar no gozo da licença prêmio, foi chamado para participar de cursos de capacitação, inerentes à sua lotação, o que interrompia a licença prêmio; que a decisão de realoca-lo não é legítima, caracterizada pela falta de motivação da Administração Pública. Alega que é nítido o assédio moral sofrido quando de sua realocação; que a juntada da prova documental é necessária para comprovar que o servidor alocado no posto que fora do agravante não possuía à época todos os cursos necessários ao grupamento. Ressalta que sua intenção não é desqualificar o colega que passou a ocupar o posto que antes foi seu, mas com a juntada dos documentos pretende demonstrar que a alteração feita se deu com base em mera vontade desmotivada de seu superior hierárquico. Requer a concessão do efeito suspensivo para suspender a decisão agravada até a decisão da Corte e o seu posterior provimento. 3 - Da análise dos autos entendo que estão presentes os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo pleiteado. O fumus boni iuris está presente na medida em que o indeferimento da juntada de documentação, que a parte entende ser necessária para o deslinde do feito, afigura-se ofensa ao disposto no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal. Já o periculum in mora se verifica em razão de que o prosseguimento do feito sem possibilitar a juntada dos documentos poderá implicar em sérios prejuízos ao agravante. Sendo assim, concedo o efeito suspensivo pleiteado, a fim de sobrestar os efeitos da decisão agravada, sem prejuízo de modificação desta decisão quando do julgamento definitivo do recurso pelo Órgão Colegiado. 4 - Intime-se o agravado, na forma do artigo 527, V, do CPC, para que, observado o contido no dispositivo processual citado, apresente resposta no prazo de dez (10) dias. 5 - Oficie-se ao digno Juiz prolator da decisão agravada, para, querendo, informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se houve retratação, dispensando desde já resposta em caso de manutenção da

mesma. 6 - Autorizo a Chefia da Seção da Segunda Câmara Cível a firmar o ofício. 7 - Encaminhem-se os autos ao representante da Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias, Relator.

0021 . Processo/Prot: 1013173-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/40603. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000011 Execução Fiscal. Agravante: Maurício Rebussi, Heraldo Rebussi. Advogado: Fernando Augusto Dias, Eugênio Sobradiel Ferreira, Wagner Peter Krainer José. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes, Weslei Vendruscolo, Hamilton Bonatto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho:
1) - Conheço do recurso, pois tempestivo, uma vez que a decisão agravada foi publicada em 22/03/2012 (fl. 247), com início do prazo recursal apenas em 25/01/2013 (fl. 263) ante a oposição de embargos de declaração, e o recurso foi protocolado em 04/02/2013, com preparo às fls. 264/265, estando presentes os demais requisitos de admissibilidade. 2) - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida pelo ilustre magistrado de primeiro grau Marcelo Marcos Cardoso que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pelos agravantes. Inconformados, sustentam os agravantes que o fato de a agravada ter diligenciado no curso do processo não confere ao crédito tributário caráter de imprescritibilidade nem desonera o fisco de cumprir suas diligências dentro do prazo do art. 174, parágrafo único do CTN; que a prescrição pode ser discutida a qualquer momento e grau de jurisdição, podendo ser conhecida até de ofício pelo juiz. Afirma que a prescrição foi interrompida em 05/10/2004 com a citação dos agravantes, mas desde essa data até o presente momento não houve qualquer ato capaz de interromper ou suspender o curso do prazo prescricional. Sustentam que o primeiro agravante sempre ostentou somente a posição de sócio cotista não possuindo poder de gerência, razão pela qual não se aplica o inciso III do art. 135 do CTN; que a responsabilidade do administrador é vista de forma subjetiva, devendo ser comprovada a prática de ato ilícito; que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração legal. Pugna pela antecipação dos efeitos da tutela recursal, vez que presentes os requisitos necessários para tanto, bem como pelo provimento do recurso com a reforma da decisão agravada. Da análise dos autos nota-se que estão presentes os requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela recursal. O "fumus boni iuris" está presente vez que, ao menos por ora, evidencia-se a prescrição do crédito tributário em questão em razão do decurso de mais de cinco anos da citação dos agravantes até a manifestação destes através de exceção de pré-executividade. Igualmente há "periculum in mora" tendo em vista a possibilidade de ocorrência de sérios prejuízos aos agravantes em razão do prosseguimento do feito prescrito. Sendo assim, antecipo os efeitos da tutela recursal, a fim de determinar o sobrestamento dos efeitos da decisão agravada, sem prejuízo de posterior modificação desta decisão quando do julgamento pelo Órgão Colegiado. 3) - Intime-se a agravada, na forma do artigo 527, V, do CPC, para que, observado o contido no dispositivo processual citado, apresentem resposta no prazo de dez (10) dias. 4) - Oficie-se ao digno Juiz prolator da decisão agravada, para, querendo, informar no prazo de cinco (05) dias se houve retratação de sua decisão, dispensando, desde já, resposta em caso de manutenção da mesma. 5) - Autorizo a Chefia da Seção da Segunda Câmara Cível a firmar o ofício. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias, Relator.

0022 . Processo/Prot: 1013647-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/42433. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0000243-06.2013.8.16.0021 Embargos a Execução. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná. Advogado: Priscila Raquel Pinheiro. Agravado: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1) - Conheço do recurso, pois tempestivo, uma vez que a agravante tomou ciência da decisão agravada em 28/01/2013 (fl. 41), com início do prazo recursal em 29/01/2013, e o recurso foi protocolado em 06/02/2013, com preparo à fl. 23, estando presentes os demais requisitos de admissibilidade. 2) - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida pela ilustre magistrada de primeiro grau Gabrielle Britto de Oliveira que recebeu os embargos à execução opostos pela agravante sem a atribuição de efeito suspensivo. Inconformada, sustenta a agravante, inicialmente, a necessidade de interposição do recurso de agravo em sua forma de instrumento. Afirma que o imóvel sobre o qual recaem os tributos em questão é de propriedade da agravante, no entanto, o mutuário é quem detém a posse direta e é responsável pelo pagamento dos tributos municipais; que caso os embargos sejam julgados procedentes e o imóvel tenha sido arrematado haverá grande prejuízo para a agravante. Sustenta que o art. 739-A, §1º do CPC não se aplica às execuções fiscais; que o legislador considerou a possibilidade de continuidade dos trâmites da execução fiscal apenas nos casos em que não foi embargada ou rejeitados os embargos, sendo o art. 24 da LEF claro nesse sentido. Alega, pelo princípio da eventualidade, que estão presentes os requisitos do art. 739-A, §1º do CPC; que o juízo encontra-se garantido, havendo sérios riscos de lesão à agravante. Pugna pela concessão de efeito suspensivo ao agravo e pela antecipação dos efeitos da tutela recursal, bem como pelo posterior provimento do recurso com a concessão de efeito suspensivo aos embargos opostos pela agravante. Da análise dos autos nota-se que não estão presentes os requisitos necessários à concessão de efeito suspensivo ao recurso ou mesmo antecipação dos efeitos da tutela recursal. Não há que se falar em "fumus boni iuris" uma vez que é entendimento tranquilo desta Corte, com base em posicionamento do STJ de que o §1º do art. 739-A do CPC aplica-se às execuções fiscais. Além disso, não há comprovação da relevância dos fundamentos alegados pela agravante, vez que não há documentação que ateste que o bem imóvel objeto da tributação encontra-se matriculado em nome de outro que não a agravante. Igualmente não há "periculum in mora" em razão do rápido processamento dos recursos de agravo de instrumento o que não impede que a agravante aguarde o julgamento do recurso pelo Órgão Colegiado. Sendo assim, deixo de conceder efeito suspensivo ou de antecipar os efeitos da tutela recursal, sem prejuízo de posterior modificação desta decisão. 3) - Intime-se a agravada, na forma do artigo 527, V, do CPC, para que, observado o contido no dispositivo processual citado, apresentem resposta no prazo de dez (10) dias. 4) - Oficie-se à digna Juíza prolatora da decisão agravada, para, querendo, informar no prazo de cinco (05) dias se houve retratação de sua decisão, dispensando, desde já, resposta em caso de manutenção da mesma. 5) - Autorizo a Chefia da Seção da Segunda Câmara Cível a firmar o ofício. Curitiba, 19 de fevereiro de 2013. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias, Relator.

SEÇÃO DA 4ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2013.01356

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto Pinto da Silva	014	1013012-6
Ademilson Gaspar	010	1010454-2
Alessandra Schuta	006	0996871-8
Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro	007	1000352-0
André dos Santos Carvalhal	011	1011146-9
Ângela Couto Machado Fonseca	004	0984403-9
	005	0984625-5
Arivaldir Gaspar	017	1013916-9
Carlos Henrique de Mattos Sabino	001	0775949-7/01
Cerino Lorenzetti	007	1000352-0
César Guedes Miranda	011	1011146-9
Christianne Regina L. Posfaldo	010	1010454-2
Claudine Camargo Bettes	003	0968111-6
Clifford Guilherme Dal P. Yugue	004	0984403-9
	005	0984625-5
Cristina Leitão T. d. Freitas	004	0984403-9
Danielle Rosa e Souza	006	0996871-8
Débora Lemos Gumurski	001	0775949-7/01
Denise Martins Agostini	004	0984403-9
	005	0984625-5
Denise Oliveira Picussa	016	1013497-9
Eduardo Brugnolo Mazarotto	018	1014179-0
Édye Nicolau Tanaka	008	1004326-6
Eleni Moraes Barros	015	1013153-2
Élvio Flávio de Freitas Leonardi	008	1004326-6
Evandro Ibañez Dicati	011	1011146-9
Fabiana Bianchini Picotti Moraes	008	1004326-6
Gerald Koppe Júnior	012	1011683-7
Guilherme de Salles Gonçalves	001	0775949-7/01
Guilherme Mussi	016	1013497-9
Heloise Maria Hilu Presiazniuk	016	1013497-9
Hypérides Zanello Neto	003	0968111-6
Jefferson Isaac João Scheer	004	0984403-9
João Paulo da Silva	011	1011146-9
Julio Cezar Zem Cardozo	005	0984625-5
	009	1005697-4
	010	1010454-2
	014	1013012-6
Karen Laryssa Ribeiro Pereira	003	0968111-6
Kenndra Vieira Kredens Maurici	003	0968111-6
Levy Lima Lopes Neto	006	0996871-8
Liana Sarmento de Mello Quaresma	008	1004326-6
Lijeane Cristina Pereira Santos	016	1013497-9
Liria Silvana Vieira	014	1013012-6

Lucyanna Joppert Lima L. Fatuche	006	0996871-8
Márcio Gobbo Costa	015	1013153-2
Márcio Luiz Blazius	007	1000352-0
Márcio Rodrigo Frizzo	007	1000352-0
Maximilian Zerek	016	1013497-9
Oscar Silvério de Souza	006	0996871-8
Ozimo Costa Pereira	002	0947174-3/01
Paulo Leonardo Roman	015	1013153-2
Rafael Augusto Silva Domingues	008	1004326-6
René Ariel Dotti	009	1005697-4
Ricardo Marcelo Fonseca	004	0984403-9
Rodrigo Faucz Pereira e Silva	016	1013497-9
Rodrigo Machado de Moura	016	1013497-9
Rogéria Fagundes Dotti Dória	009	1005697-4
Rony Marcos de Lima	015	1013153-2
Simone Kohler	001	0775949-7/01
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	008	1004326-6
Swellen Yano da Silva	002	0947174-3/01
Thiago Werner Ramasco	012	1011683-7
Valter Luiz Montagner	013	1012551-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0775949-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/398618. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7759497-0 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Embargado: Comércio de Medicamentos Maeoka Ltda. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Carlos Henrique de Mattos Sabino, Débora Lemos Gumurski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS ETC; Diante dos embargos de declaração opostos às fls. fls. 420/427-TJ, intime-se o embargado para se manifestar a respeito do seu teor, no prazo de 5 (cinco) dias. Curitiba, 18 de fevereiro de 2.013. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0002 . Processo/Prot: 0947174-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/30499. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9471743-0 Apelação Civel. Embargante: Lci Produtos Diagnósticos Ltda. Advogado: Swellen Yano da Silva. Embargado: Município de Rio Branco do Sul. Advogado: Ozimo Costa Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS ETC; Diante dos embargos de declaração opostos às fls. 84/86-TJ, intime-se o embargado para se manifestar a respeito do seu teor, no prazo de 5 (cinco) dias. Curitiba, 19 de fevereiro de 2.013. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0003 . Processo/Prot: 0968111-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/377484. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001433-49.2012.8.16.0179 Ordinária. Agravante: Eliane Veteri de Souza Bastos. Advogado: Karen Laryssa Ribeiro Pereira, Kenndra Vieira Kredens Maurici. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Hypérides Zanello Neto, Claudine Camargo Bettes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob nº. 968.111-6, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, em que é Agravante Eliane Veteri de Souza Bastos e Agravado o Município de Curitiba. I - Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Eliane Veteri de Souza Bastos contra a decisão de fls. 15, proferida nos autos de ação ordinária nº. 0001433- 49.2012.8.16.0179, em trâmite perante a 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, proposta pela agravante em face do Município de Curitiba, que indeferiu a produção de prova pericial, nos seguintes termos: "Processo n. 0001433-49.2012.8.16.0179 I - A autora ofereceu embargos de declaração, alegando que a decisão foi omissa ao deixar de analisar o pedido de produção da prova pericial. Requereu a modificação da decisão, com a produção da prova pericial. II - Conheço dos Embargos de Declaração porque tempestivos e regularmente opostos, nos termos do artigo 536 do Código de Processo Civil. 2 Assiste razão a embargante. No entanto, indefiro a produção da prova pericial, por considerá-la desnecessária para a análise da pretensão resistida. Há que ressaltar que a prova documental trazida ao processo, em confronto com as questões controvertidas, é suficiente para a solução da demanda. III - Registre-se para sentença. Intimem-se." Sustenta a agravante, em síntese, que: a) prestou concurso público para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos realizado pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos de Curitiba (Edital nº. 07/2011), sendo aprovada na primeira fase do certame. Contudo foi desclassificada na avaliação psicológica, mesmo sendo considerada apta na avaliação psiquiátrica realizada no mesmo mês para o cargo de escriturario do Banco do Brasil; b) propôs ação ordinária requerendo a realização de perícia judicial para comprovar que possui condições de ocupar o cargo pretendido, porém a produção de referida prova foi indeferida; c) a realização de perícia técnica é indispensável, pois o MM. Juiz Singular não possui formação na área de psicologia; d) a ação proposta visa garantir que a agravante prossiga no concurso com base em três irregularidades perpetuadas, quais sejam: que a avaliação realizada não possui critérios objetivos; que o laudo judicial não possui motivação; e que a impossibilidade de interposição de recurso contra o resultado da avaliação psicológica o torna ilegal; e) para demonstrar as irregularidades ocorridas na avaliação que lhe foi aplicada é indispensável a pericia técnica, sendo que possui o ônus de comprovar os fatos alegados; f) a decisão agravada poderá lhe causar dano grave ou de difícil reparação, pois será proferida sentença em desacordo com o devido processo legal. Pugna pela concessão do efeito suspensivo para suspender os efeitos da decisão agravada e, após o processamento do 3 recurso, o seu provimento para determinar a produção da prova pericial pretendida (fls. 02/13). O efeito suspensivo foi indeferido (fls. 22/24). A Agravante apresentou manifestação requerendo a juntada de documentos (fl. 33) e o Município de Curitiba apresentou contraminuta refutando as alegações da Agravante (fls. 72/79). A Douta Procuradoria Geral de Justiça deixou de opinar quanto ao mérito da questão por entender que inexiste interesse público que enseje sua intervenção (fl. 110). Em resposta ao pedido de informações o d. juiz Singular relatou que a sentença nos autos de "ação ordinária com pedido de liminar nº. 0001433-49.2012.8.16.0179" foi prolatada em 06 de dezembro de 2012 (fls. 113/114). É o sucinto relatório. II - O presente recurso deve ser extinto ante a perda do seu objeto. Trata-se de recurso de agravo de instrumento onde busca a agravante, Eliane Veteri de Souza Bastos, a reforma da r. decisão proferida que indeferiu a produção de prova pericial. Todavia, depreende-se dos autos, conforme informações do d. Juiz Singular (fls. 113/114) e consulta no sistema Projudi, que o processo principal foi extinto com a prolação de sentença. Desta forma, constata-se a ocorrência de perda do objeto do presente recurso, ante a extinção dos autos de "ação ordinária 4 com pedido de liminar" nº. 0001433-49.2012.8.16.0179, autos principais em que, através do presente recurso, buscava a reforma da decisão que indeferiu a produção de prova pericial. Neste sentido: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEROSTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERE PLEITO LIMINAR. PROLAÇÃO DE SENTENÇA. PERDA DE OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. EXTINÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E RESPECTIVO PROCEDIMENTO RECURSAL." (TJPR - 4ª C.Cível - EDC 0691694-5/01 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão - Unânime - J. 19.04.2011). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ABSTENÇÃO DA INCLUSÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS PRINCIPAIS. RECURSO PREJUDICADO." (TJPR - 13ª C.Cível - AI 0758121-5 - Medianeira - Rel.: Des. Luiz Taro Oyama - Unânime - J. 13.07.2011). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA. RECURSO PREJUDICADO. PERDA DO OBJETO. DECISÃO MONOCRÁTICA AMPARADA NO "CAPUT" DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." (Agravo de Instrumento nº 408.466-8, Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, p. 15/05/2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR 5 PREPARATÓRIA - LIMINAR - PERDA DA EFICÁCIA - SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO AUTOR - RECURSO PREJUDICADO PELA FALTA DE OBJETO (AI n° 106.175- 8, Relatora Des. Regina Afonso Portes, acórdão n° 21.205 da 3ª C. Cv - TJPR). Portanto, a análise do mérito do presente recurso agravo de instrumento resta prejudicada pela perda de seu objeto. III - Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, julgo extinto o procedimento recursal, diante da perda de seu objeto, decorrente da prolação da sentença e extinção do processo principal. Atendidas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Curitiba, 13 de fevereiro de 2013. LÉLIA SAMARDÃ GIACOMET Desembargadora Relatora

0004 . Processo/Prot: 0984403-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/436401. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0004776-93.2012.8.16.0004 Execução de Título Judicial. Agravante: Eide Yoko Uchida Athanazio. Advogado: Denise Martins Agostini, Ricardo Marcelo Fonseca, Ângela Couto Machado Fonseca. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Jefferson Isaac João Scheer, Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984.403-9 Agravante : Eide Yoko Uchida Athanazio Agravado : Estado do Paraná I. Tendo em vista as informações prestadas pelo MM. Juiz a quo noticiando que, em juízo de retratação, reformou a decisão agravada para conceder a gratuidade de justiça, julgo extinto o procedimento recursal ante a perda do objeto, o que faço com fulcro no art. 529 do CPC e no art. 200, XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. II. Intimem-se. III. Após as diligências de praxe, arquivem-se os autos. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. (assinado digitalmente) Des. GUIDO DÖBELI Relator

0005 . Processo/Prot: 0984625-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/436366. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0004782-03.2012.8.16.0004 Execução de Título Judicial. Agravante: Dirce Therezinha Bronoski Rigoni. Advogado: Denise Martins Agostini, Ângela Couto Machado Fonseca. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DESPACHO DECISÓRIO Trata-se de Agravo de Instrumento manejado por DIRCE THEREZINHA BRONOSKI RIGONI, contra os termos do despacho de fls. 17 (TJ), proferido nos autos de Execução Contra a Fazenda Pública nº

0004782-03.2012.8.16.0004, que indeferiu o pedido de gratuidade de justiça, em vista da ausência de comprovação da hipossuficiência. Sustenta a Agravante que na medida em que o juízo a quo não aceita as tabelas como parâmetros e solicita que cada um junte seus contracheques, ignora-se o norte da efetividade da justiça e o primado dos parâmetros processuais de uma ação. Requereu o conhecimento e provimento do recurso, a fim de conceder o benefício de assistência judiciária gratuita. Contrarrazões às fls. 42/49. É o relatório. DECIDO Da análise dos autos, verifica-se que a pretensão recursal restou prejudicada, tendo em vista informação de fls. 53 na qual o Magistrado singular, em juízo de retratação, deferiu a gratuidade de justiça pleiteada. Assim, resta prejudicada a análise do presente recurso de agravo de instrumento, em face da perda do objeto. Diante do exposto, extingo o procedimento recursal, diante da perda de seu objeto. Curitiba, 20 de fevereiro de 2013. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0006 . Processo/Prot: 0996871-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/478334. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0055358-43.2011.8.16.0001 Indenização. Agravante: 3 Marias Clube de Campo. Advogado: Oscar Silvério de Souza, Danielle Rosa e Souza. Agravado: Bryan Beker Bueno, Karina do Rocio Beker, Jurema Fiori Bueno, Neusa Maria Fiori Bueno, Silmara Fiori Bueno. Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Alessandra Schuta, Levy Lima Lopes Neto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS ETC; 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por 3 MARIAS CLUBE DE CAMPO contra a decisão interlocutória (fls. 11/12) que em sede de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais ajuizada por Bryan Beker Bueno e outros, indeferiu a alegação do ora agravante, da denunciação da lide daqueles que seriam os responsáveis pelos fatos alegados na inicial, por entender que esta denunciação não é uma forma de correção da ilegitimidade passiva. Distribuídos os autos inicialmente à 1ª. Câmara Cível, o ilustre Doutor Juiz Substituto em 2º. Grau FERNANDO CÉSAR ZENI, no despacho exarado às fls. 180/181, entendeu por bem em declinar da competência, ao fundamento que se aplica o disposto no artigo 90, inciso II, alínea "k" do Regimento Interno. 2. Em que pese o entendimento do insigne Magistrado, entendo, concessa venia, que a competência para conhecer e julgar o presente recurso não está afeta a esta Quarta Câmara Cível, mas sim à Primeira, à Segunda e à Terceira, conforme originalmente distribuídos, por força da matéria posta em discussão. 3. Assim é, pois, consoante se infere da análise dos autos, Bryan Beker Bueno e outros, ora agravados, pleiteiam na petição inicial da Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais, o pagamento a título de pensão alimentícia por indenização por material a mãe, as irmãs, a amasiada e ao filho da vítima, bem como indenização por danos morais. Deste modo, ao contrário do entendimento do douto Juiz Substituto em 2º. Grau Dr. FERNANDO CÉSAR ZENI, de que "(...) No presente caso, a cobrança não possui natureza de responsabilidade civil do Estado(...)"(fls.180), a questão deduzida nos autos encontra-se sim na esfera do instituto da responsabilidade civil. A propósito, a melhor doutrina pátria representada por RUI STOCO, preleciona: "[...] responsabilidade civil traduz a obrigação da pessoa física ou jurídica de ofensora de reparar o dano causado por conduta que viola um dever jurídico preexistente de não lesionar (neminem laedere) implícito ou expresso na lei." (in TRATADO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais , 6ª. edição, 2004, p. 120) Desta feita, pela causar de pedir e pedido invocados na inicial, resta evidente que não se aplica ao presente caso, o artigo 90, inciso II, alínea "k" do Regimento Interno, que determina competir às Quarta e Quinta Câmaras Cíveis processar e julgar, as demais ações e recursos que figure como parte pessoa jurídica de direito público ou respectivas autarquias, fundações de direito público e entidade paraestatais. Incide, in casu, a alínea "b" do inciso I do artigo 90 do Regimento Interno desta Corte, que atribui expressamente à Primeira, à Segunda e à Terceira Câmara Cível o julgamento das ações relativas a responsabilidade civil em que for parte pessoa jurídica de direito público ou respectivas autarquias, fundações de direito público e entidade paraestatais. Para corroborar, trago à colação os seguintes julgados da 1ª., 2ª. e 3ª. Câmaras Cíveis, verbis: "ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. MORTE DE MANIFESTANTE EM TUMULTO COLETIVO. DISPARO DE ARMA DE FOGO POR POLICIAL MILITAR EM DIREÇÃO AO SOLO QUE RICOCHETEOU, ACERTANDO A VÍTIMA. ILEGITIMIDADE ATIVA DOS FAMILIARES AFASTADA. DOLO OU CULPA DO AGENTE PÚBLICO NÃO COMPROVADA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO DE SOCORRO CONSIDERANDO QUE SE TRATAVA DE MANIFESTAÇÃO MULTITUDINÁRIA. OPERAÇÃO MAL ORQUESTRADA DO ESTADO A QUEM SE ATRIBUI A RESPONSABILIDADE OBJETIVA PELO EVENTO DANOSO. DEMONSTRAÇÃO DO NEXO CAUSAL ENTRE A ATUAÇÃO ESTATAL E O EVENTO DANOSO. AFASTADA ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA OU CONCORRENTE DA VÍTIMA. DANOS MORAIS ARBITRADOS COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. VALOR ARBITRADO DA PENSÃO MENSAL MANTIDO. TABELA DE EXPECTATIVA DE SOBREVIDA DO IBGE. CONSIDERAÇÃO NO ESTABELECIMENTO DE TERMO FINAL DA PENSÃO MENSAL DA VIÚVA. PRESUNÇÃO DE QUE A VIÚVA NÃO CONTRAIU NÚPCIAS OU VIVE EM UNIÃO ESTÁVEL E DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DOS FILHOS ATÉ 25 ANOS. INEXISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DE COMPROVAR A CONDIÇÃO. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. ÍNDICE APLICÁVEL. AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. APELAÇÃO (1) PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO (2) NÃO PROVIDA." (Apelação Cível n.º 877.619-4, 1ª. Câmara Cível, Relator Desembargador SALVATORE ANTONIO ASTUTI, DJ 19/06/12). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, ESTÉTICOS E EMERGENTES CUMULADO COM PEDIDO DE PENSÃO VITALÍCIA, CUSTEIO DE DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES. EXEQUENTE QUE RECEBE PENSÃO MENSAL, CONCEDIDA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. LEI Nº 11.382/2006. ART. 739-A, § 1º, DO CPC. PRESENÇA DOS REQUISITOS COMPROVADOS. DIFÍCIL REPARAÇÃO DO DANO. ATRIBUIÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS. RECURSO DESPROVIDO." (Agravo de Instrumento n.º 846.896-8, 2ª. Câmara Cível, Relator Juiz Substituto PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, DJ 16/05/12). "RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO MUNICÍPIO E SUBJETIVA DO MÉDICO. ERRO MÉDICO NO DIAGNÓSTICO. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DOS CUIDADOS NECESSÁRIOS AO CASO. DANO MATERIAL. DEVIDOS ATÉ OS 25 ANOS DE IDADE. PENSÃO MENSAL. CABIMENTO. 2/3 SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE. LIMITE DOS 14 AOS 25 ANOS DE IDADE. DANO MORAL. CABIMENTO. RECURSO PROVIDO." (Apelação Cível n.º 794.880-5, 3ª. Câmara Cível, Relator Desembargador PAULO HABITH, DJ 04/04/12). 4. Forte em tais argumentos, ante a conclusão de que a matéria posta em discussão não guarda consonância com a competência desta Quarta Câmara Cível, entendo por bem em SUSCITAR DÚVIDA DE COMPETÊNCIA, a ser dirimida pela Seção Cível, o que faço com esteio no artigo 197, §10 do novo Regimento Interno desta egrégia Corte. Procedam-se às diligências necessárias. 5. Intimem-se. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0007 . Processo/Prot: 1000352-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/218183. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002336-03.2007.8.16.0004 Homologação. Apelante: T M Indústria de Confecções Ltda. Advogado: Cerino Lorenzetti, Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS ETC; 1. Tendo em vista a anterior distribuição do Agravo de Instrumento n.º 472.821-6 (fls. 44/46), cujo recurso diz respeito ao mesmo processo originário (autos de Homologação de Cessão de Crédito n.º 32.732/2007), promova-se a redistribuição da presente Apelação Cível n.º 1.000.352-0 ao sucessor da ilustre Desembargadora ANNY MARY KUSS, em face da prevenção ocorrida, a teor do contido no artigo 197, § 5º. do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. 2. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 20 de fevereiro de 2013. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0008 . Processo/Prot: 1004326-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/18183. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0006074-76.2012.8.16.0148 Obrigação de Fazer. Agravante: Ivar Benazi. Advogado: Élvio Flávio de Freitas Leonardi, Édye Nicolau Tanaka, Fabiana Bianchini Picotti Moraes. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues, Liana Sarmento de Mello Quaresma, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.004.326-6 Agravante : Ivar Benazi Agravado : Estado do Paranál. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão interlocutória de fls. 22/24-TJ, mediante a qual o MM. Juiz indeferiu o pedido de antecipação de tutela nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 6074-76.2012.8.16.0148, ajuizada por IVAR BENAZI em face do ESTADO DO PARANÁ. O agravante busca a reforma da decisão com o fim de obter medida liminar para determinar ao agravado a adequação da jornada de trabalho, "na forma prevista no art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008, a fim de que não exceda o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, e, como consequência, seja concedido 1/3 (um terço) da jornada de trabalho para os trabalhos extraclasse, sob pena de multa diária (...)" (fl. 21-TJ). II. Em análise perfunctória, os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade se mostram presentes, razão pela qual recebo o recurso para regular processamento. O art. 527 c/c art. 558 do CPC possibilitam ao relator a atribuição de efeito suspensivo ao recurso ou a antecipação dos efeitos da tutela recursal, nos casos em que vislumbrar o risco de lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação. Todavia, neste juízo de cognição sumária, próprio desta etapa processual, as teses defendidas no recurso não se revelam suficientemente relevantes para autorizar a concessão de medida que implique desde logo a adequação da jornada de trabalho nos termos pretendidos pelo agravante. 2 Com efeito, como bem observado pelo MM. Juiz singular, a decisão proferida pelo Exmo. Desembargador Presidente deste Tribunal de Justiça nos autos da Suspensão de Liminar nº 966.248-0 - conquanto desprovida de eficácia erga omnes - não pode ser desconsiderada, mormente diante da similaridade do quadro fático e jurídico com relação aos demais feitos declinados. Além disso, há que se prevenir o erário quanto à irreversibilidade dos eventuais efeitos financeiros decorrentes da adequação da jornada, medida essa que encontra respaldo no art. 7º, §§ 2º e 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 1º da Lei 8.437/92 c/c art. 1º da Lei 9.494/97. Ante o exposto, resguardada melhor análise ao final, indefiro o efeito antecipatório postulado, devendo-se aguardar o julgamento do mérito recursal. III. Comunique-se o MM. Juiz a quo sobre os termos do presente despacho, requisitando que, no prazo de (10) dias, preste as informações que julgar convenientes, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. IV. Intime-se o agravado para que, no prazo legal, ofereça resposta. Para a celeridade no cumprimento dos atos, autorizo o (a) Chefe de Seção da 4ª Câmara Cível a subscrever os expedientes necessários. Curitiba, 14 de fevereiro de 2013. (assinado digitalmente) Des. GUIDO DÖBELI Relator

0009 . Processo/Prot: 1005697-4 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2013/23012. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e

Recuperação Judicial. Ação Originária: 0438320-6 Apelação Cível. Autor: Mário Ramos (maior de 60 anos), Antônio Carlos Albuquerque. Advogado: René Ariel Dotti, Rogéria Fagundes Dotti Dória. Réu (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Réu (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1.005.697-4AUTORES : MÁRIO RAMOS ANTÔNIO CARLOS ALBUQUERQUE RÉUS : ESTADO DO PARANÁ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁI. Trata-se de Ação Rescisória ajuizada por MÁRIO RAMOS e ANTÔNIO CARLOS ALBUQUERQUE em face do ESTADO DO PARANÁ e do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, visando a rescindir o Acórdão da 5ª Câmara Cível isolada deste Egrégio Tribunal de Justiça prolatado nos autos da Apelação Cível e Embargos de Declaração nº 438.320-6/01, oriundos da Ação de Improbidade Administrativa nº 22449 da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR. Narram os autores que ocupavam, respectivamente, os cargos de Delegado e Escrivão de Polícia Civil da Delegacia de Furtos e Roubos no ano de 1995 e, no mês de junho do mesmo ano, restituíram ao Sr. Paulo Mandelli uma arma de fogo que se encontrava apreendida, ato esse que foi considerado ilegal pelo Ministério Público, dando causa ao ajuizamento de uma Ação Penal e de uma Ação de Improbidade. No âmbito criminal, foi declarada a ocorrência da prescrição em relação ao Autor MÁRIO RAMOS e declarada a absolvição de ANTÔNIO CARLOS ALBUQUERQUE. Já no que diz respeito à Ação de Improbidade, foi julgada procedente, sendo-lhes aplicada a pena de perda da função pública, nos termos do art. 12, III, da Lei 8.429/92, em Acórdão transitado em julgado. Expõem que, quando houve a aplicação da pena criminal, ficou clara a ocorrência da prescrição também em relação à Ação de 2 Improbidade, pois, nos termos do § 3º do art. 272 da Lei Complementar Estadual nº 14/82, a transgressão também prevista como crime prescreve no prazo estipulado pela lei penal. Prosseguem narrando que, na Ação Penal, o corréu PAULO GILBERTO MANDELLI apelou de sua condenação, e o Tribunal, ao julgar a Apelação Criminal nº 319.588-4, o absolveu do crime pelo qual foi condenado - art. 299 do Código Penal, exatamente o mesmo pelo qual os ora Autores foram denunciados - diante da atipicidade da conduta, tendo em vista que a posse ilegal de arma de fogo deixou temporariamente de configurar crime pelo advento da Lei 10.826/2003. Acrescentam que, em 12/05/2009, o Conselho da Polícia Civil deliberou pelo reconhecimento da extinção da punibilidade relativamente à transgressão disciplinar (baseada nos mesmos fatos tratados na denúncia e na Ação de Improbidade) e pelo consequente arquivamento do processo instaurado contra os Autores, em razão da prescrição. Como razões de mérito, alegam, em síntese, a ocorrência de violação literal ao art. 219, § 5º, do CPC, pois, embora o acórdão rescindendo tenha se manifestado sobre a prescrição, o fez com parâmetro na pena in abstrato, deixando de se pronunciar acerca da prescrição em razão da pena in concreto. Afirmam que a situação dos autos também se amolda ao art. 485, inciso IX e § 1º, do CPC, pois o Tribunal de Justiça, ao afastar a ocorrência da prescrição, considerou como inexistente um fato (fixação da pena in concreto) que efetivamente já havia ocorrido. Sustentam a ocorrência da prescrição, nos termos do art. 272, § 3º, da Lei Estadual 14/82, considerando que os fatos vergastados ocorreram em 02/06/1995 e a Ação de Improbidade só foi ajuizada em 10/09/2001, portanto, mais de 06 (seis) anos depois, de modo que a prescrição para punir o Autor MÁRIO RAMOS está configurada desde 02/06/1999, com base na pena concretamente imposta. 3 Argumentam que a situação é ainda mais evidente com relação ao Autor ANTÔNIO CARLOS ALBUQUERQUE, eis que foi absolvido na esfera criminal, razão pela qual a prescrição não pode ser regulada pelo art. 272, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 14/82, mas, sim, pelo prazo geral de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 23, I, da Lei 8.429/92 e do art. 271, II, da Lei Complementar Estadual 14/82. Em caráter subsidiário, defendem que deve ser aplicado ao Autor ANTÔNIO o mesmo prazo prescricional do Autor MÁRIO, por razões de equidade e razoabilidade, conforme o art. 23, da Lei de Improbidade, e arts. 5º, II, e 37, caput, da Constituição Federal. Por fim, discorrem sobre a presença dos requisitos do art. 273, I, do CPC, argumentando que há perigo de dano de impossível reparação, diante da iminência da implementação da pena imposta na ação de improbidade, com o risco de culminar na cassação da aposentadoria dos Autores. Aduzem, ainda, que, caso não sejam suspensos imediatamente os efeitos do Acórdão, os Autores serão obrigados a arcar com honorários advocatícios absolutamente indevidos, porquanto fixados à revelia do art. 18 da Lei 7.347/85. Com base nessas razões, requerem sejam antecipados os efeitos da tutela, "para o fim de determinar-se a suspensão da aplicação das penalidades impostas na Ação de Improbidade até o julgamento final da presente ação, ou serem suspensas as próprias penalidades caso já aplicadas" (fl. 18). Ao final, pugnam pela procedência dos pedidos, para os fins de: "c.1) rescindir-se o julgado pela ofensa literal aos arts. 219, § 5º do CPC e pelo evidente erro de fato; c.2) rejulgar-se a causa originária, desta vez acolhendo-se a prescrição, excluindo-se lá quaisquer ônus de sucumbência (art. 18 da Lei 7347/85);" (fl. 19). 4 II. Em juízo perfunctório, verifico a presença das condições e dos pressupostos específicos de cabimento da ação rescisória, a ensejar o processamento inicial do feito. A propósito do pleito liminar, destaco que, em situações excepcionalíssimas e desde que evidenciados os pressupostos autorizadores, admite-se a concessão de medida de natureza cautelar ou antecipatória de tutela para suspender o cumprimento da decisão rescindenda até o julgamento da ação rescisória, a teor do disposto no art. 489 do Código de Processo Civil. Como anotam Luiz Guilherme MARINONI e Daniel MITIDIERO1: "O cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo só pode ser obstado se o demandante logra obter tutela cautelar ou tutela antecipatória nesse sentido. A concessão de tutela cautelar ou tutela antecipatória, conforme o caso, depende do preenchimento dos pressupostos exigidos em lei para concessão de cada uma dessas medidas (STJ, 1ª Seção, AgRg na AR 3.715/PR, rel. Min. Luiz Fux, j. em 27.06.2007, DJ 27.08.2007, p. 172). A tutela cautelar ou antecipatória só será concedida se "imprescindível" para obtenção de uma tutela jurisdicional adequada e efetiva ao litigante (arts. 5º, XXXV, CRFB, e 489, CPC). Do contrário, deve-se prestigiar a cognição exauriente em que lastreada a decisão rescindenda." No presente caso, os requisitos necessários à concessão da medida antecipatória estão evidenciados, porquanto os fundamentos declinados pelos autores são suficientes para delinear a verossimilhança das alegações e o risco de dano de difícil reparação. Com efeito, a tese central da ação refere-se à sistemática de contagem do prazo prescricional na ação de improbidade administrativa, que encontra regulamento no art. 23 da Lei nº 8.429/92: 1 In Código de processo civil comentado artigo por artigo. São Paulo: RT, 2008, p. 500. 5 Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança; II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego. (Destaquei). Não há controvérsia de que, na relação jurídica em tela, a lei específica aplicável é a Lei Complementar Estadual nº 14/82, que institui o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná e assim disciplina: Art. 271 - Prescreverá: I - em dois anos, a transgressão punível com a pena de advertência, repreensão ou suspensão; e II - em cinco anos, a transgressão punível com a cassação de aposentadoria, disponibilidade e de demissão. (Destaquei). Art. 272 - O prazo de prescrição contar-se-á do dia que a transgressão se consumou. § 1º (...) § 2º (...) § 3º A transgressão também prevista como crime, prescreverá nos mesmos prazos estipulados pela lei penal. (Destaquei). O regime jurídico específico aplicável foi identificado pelo acórdão rescindendo, porém, a conclusão do julgamento rejeitou a ocorrência da prescrição sob o entendimento de que o crime de falsidade ideológica, capitulado no art. 299, parágrafo único, do Código Penal, cuja pena máxima em abstrato cominada é de cinco anos, prescreve em doze anos, a teor do art. 109, III, do CP. Verifica-se, pois, que o debate promovido na época se ateve ao exame da prescrição antes de transitar em julgado a sentença penal, 6 desconsiderando, porém, a pena in concreto imposta ao ora Autor MÁRIO RAMOS, condenado a 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e 21 (vinte e um) dias-multa. Tal circunstância (ausência de controvérsia ou pronunciamento judicial acerca da prescrição segundo a pena in concreto), a rigor, autoriza o manejo da via rescisória, nos termos do § 2º do art. 485 do CPC. Nesse passo, cumpre observar que o dispositivo da sentença da ação penal transitou em julgado com a extinção da punibilidade do então réu MÁRIO RAMOS, em virtude da prescrição da pretensão punitiva do Estado, aquilatada pelo prazo de 04 (quatro) anos segundo o art. 109, V, e 110, do Código Penal. Assim, há base jurídica para considerar que a prescrição da ação de improbidade, em relação ao ora Autor MÁRIO RAMOS, haveria de ser delimitada pelo mesmo prazo de 04 (quatro) anos definitivamente estabelecido no juízo criminal. N?outro vértice, o ora Autor ANTÔNIO CARLOS ALBUQUERQUE restou absolvido da imputação feita na denúncia, diante da ausência de provas suficientes para sua condenação. A absolvição traduz, em última análise, a não-incidência da lei penal em sua esfera jurídica, de modo que, via de regra, não pode incidir mesmo na seara administrativa. Ora, as propaladas autonomia e independência das esferas penal e administrativa, sob o enfoque processual, não revestem de maneira absoluta as mesmas características diante de repercussões atinentes ao direito material, máxime quando tais reflexos sejam originados de sentença penal transitada em julgado. Vale lembrar, nesse contexto, que a violação a literal disposição de lei, como hipótese de cabimento da via rescisória, tem o 7 escopo de proteger o ordenamento jurídico como um todo, aí incluídas todas as espécies normativas, escritas ou não, explícitas ou implícitas2. Portanto, em juízo de cognição sumária, vislumbro plausibilidade na tese de que a situação jurídica narrada nos autos se amolda às hipóteses normativas do art. 485, V e IX, e § 1º, do Código de Processo Civil, diante do possível erro de fato relativo à aplicação da art. 219, § 5º, do mesmo Estatuto Processual. Além disso, há também o risco de sobrevir dano material aos autores, decorrente do ônus de arcar com o pagamento de honorários advocatícios - cuja fixação parece colidir com o Enunciado nº 02 da Quarta e Quinta Câmaras Cíveis desta Eg. Corte de Justiça - e da possibilidade de supressão do pagamento dos benefícios previdenciários aos autores, como corolário último da execução da pena de perda da função pública imposta na ação de improbidade. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 273 c/c 489, do CPC, antecipo os efeitos da tutela para o fim de suspender/obstar a execução do acórdão rescindendo (prolatado na Apelação Cível e Embargos de Declaração nº 438.320-6/01, oriundo da Ação de Improbidade Administrativa nº 22449 da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR), até o julgamento final desta ação. III. Comunique-se ao Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR, com urgência. IV. Citem-se os réus para responderem aos termos da presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado em quádruplo, nos termos do art. 491 c/c art. 188 do Código de Processo Civil.3 2 Nesse sentido: Fredie DIDIER JR. Curso de processo civil. vol. 3, 2009, Juspodivm, p. 401. 3 STJ - 6ª Turma - Resp 363.780/RS - Rel. Min. Paulo Galloti - DJ 02/12/2002. 8 V. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem conclusos. Curitiba, 14 de fevereiro de 2013. Des. GUIDO DÖBELI Relator

0010 . Processo/Prot: 1010454-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/34443. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0003654-05.2012.8.16.0179 Nulidade. Agravante: Auto Posto e Transportes Millenium Ltda. Advogado: Ademilson Gaspar. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Christianne Regina Leandro Posfaldo, Julio Cezar Zem Cardozo. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.010.454-2Agravante : Auto Posto e Transportes Millenium Ltda.Agravado : Estado do Paranál. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão interlocutória de fl. 289-TJ, proferida nos autos nº 3654- 05.2012.8.16.0179 de Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo, movida por AUTO POSTO E TRANSPORTES MILLENIUM

LTDA em face do ESTADO DO PARANÁ, mediante a qual o MM. Juiz indeferiu a produção de provas requerida pelo agravante e determinou o julgamento antecipado da lide. II. Em que pese às razões recursais, o artigo 522 do CPC limita o cabimento do agravo de instrumento a três hipóteses, a saber: (i) em face de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação; (ii) nos casos de inadmissão da apelação; e, (iii) nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Com efeito, a Lei nº 11.187/2005 inverteu a regra da recorribilidade das decisões interlocutórias ao determinar que o agravo deve ser interposto na modalidade retida, somente se admitindo a interposição na modalidade por instrumento nas hipóteses restritas, acima mencionadas. Por essa razão, não basta o argumento de que haverá lesão grave e de difícil reparação, sem demonstração objetiva, para que o recurso seja admitido na modalidade por instrumento. No presente caso, embora o anúncio do julgamento antecipado da lide acarrete o encerramento da fase probatória, a 2 existência de efetivo gravame jurídico ao agravante somente poderá se materializar a partir da prolação da sentença. Assim, considerando que a insurgência está fundada, essencialmente, na alegação de cerceamento de defesa, não é necessário que a matéria seja desde logo examinada por esta instância, pois inexiste na decisão interlocutória lesividade grave e de difícil reparação ao agravante, que, se for o caso, poderá oportunamente impugnar a sentença que - então concretamente - lhe seja eventualmente desfavorável. III. Diante do exposto, pelas prerrogativas que me são conferidas pelo art. 527, II, do CPC, converto o agravo de instrumento em retido e determino a remessa dos autos ao juiz da causa. Intime-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2013. Des. GUIDO DÖBELI Relator

0011 . Processo/Prot: 1011146-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/31256. Comarca: Arapongas. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0009038-60.2012.8.16.0045 Anulatória. Agravante: Município de Arapongas. Advogado: João Paulo da Silva, André dos Santos Carvalhal, César Guedes Miranda. Agravado: Lomavel - Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Evandro Ibañez Dicati. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob nº. 1011146-9, oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Arapongas, em que é agravante Município de Arapongas e agravada LOMAVEL - Comércio de Veículos Ltda. I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Município de Arapongas contra a decisão de fls.170 - TJ, proferida pelo d. juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Arapongas, nos autos de ação anulatória n.º 9038-60.2012.8.16.0045, ajuizada por LOMAVEL - Comércio de Veículos Ltda. ME contra Município de Arapongas, que deferiu o pedido antecipação dos efeitos da tutela, suspendendo a exigibilidade do crédito com a não inscrição em dívida ativa, nem lançamento no Cadastro Nacional de Reclamações Fundamentadas, bem como a emissão de certidão positiva com efeito negativo, nos seguintes termos: "Trata-se de ação anulatória, através da qual a empresa autora pretende a anulação do processo administrativo n°. 80/2010, oriundo do PROCON de Arapongas. Em decorrência de denúncia de consumidor, o PROCON abriu processo administrativo que resultou na aplicação de multa de R$5.000,00 à autora. 2 Tal multa está sujeita, caso não haja pagamento, a lançamento em dívida ativa e execução fiscal. Diante disso, a autora pretende, em antecipação de tutela, a suspensão dos efeitos da decisão proferida no processo administrativo e, consequentemente, a não inclusão da empresa nos cadastros negativos. Ora, na verdade, a autora pretende obstar o lançamento do crédito tributário em dívida ativa, suspendendo sua exigibilidade, motivo pelo qual deve respeitar o previsto no art. 151 do CTN. Bem é verdade que o Código Tributário Nacional, em seu art. 151, V, prevê que a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada em outras ações é situação suficiente para suspender a exigibilidade do crédito tributário. No caso, é indiscutível que o lançamento da empresa no Cadastro de Dívida Ativa do Município e no Cadastro Nacional de Reclamações Fundamentadas prejudica seu regular funcionamento, já que dificulta a prática do comércio, em razão da impossibilidade de emissão de certidão negativa de débitos fiscais. No mais, os fatos relatados na inicial, bem como os documentos que a acompanham, convencem, em cognição sumária, da verossimilhança da alegação. Assim, presentes os pressupostos do art. 273 do C.P.C., defiro a antecipação objetivada pela autora, determinando a suspensão da exigibilidade do crédito com a não inscrição em dívida ativa, nem lançamento no Cadastro Nacional de Reclamações Fundamentadas, bem como a emissão de certidão positiva com efeito negativo. Determino que a autora no prazo de 05 dias, preste caução idônea, real ou fidejussória, sob pena de cassação da antecipação. Concretizada a caução, lavre-se o termo necessário, oficiando-se, em seguida, ao Município de Arapongas. 2. Após, considerando o interesse público, abra-se vista ao Ministério Público. Diligências necessárias. Arapongas, 16 de Janeiro de 2013. EVANDRO LUIZ CAMPAROTO Juiz de Direito". 3 Inconformado, o Município réu interpôs recurso de agravo de instrumento (fls. 04/07-verso- TJ) pleiteando a reforma da decisão, pelos seguintes argumentos: a) a agravada ingressou com ação anulatória com objetivo de ver reconhecida a nulidade do procedimento administrativo nº 80/2010 e da consequente penalidade de multa imposta; b) o d. juiz de primeiro grau concedeu a liminar para suspender a exigibilidade do crédito, sua não inscrição em dívida ativa, nem lançamento no cadastro nacional de reclamações fundamentadas, bem como a emissão de certidão positiva com efeito negativo, sem a presença dos requisitos autorizadores de concessão de liminar, previstos no art. 273 do CPC; c) a autora, ora agravada, na petição inicial aduz de forma genérica e sem comprovação, que a manutenção da penalidade administrativa acarreta prejuízos à empresa, deixando de apontar elementos concretos que pudesse justificar seu receio de perigo na demora de um provimento jurisdicional de mérito futuro; d) a mera indicação de necessidade de obtenção de certidão negativa de débitos, por si só, não é elemento suficiente capaz de demonstrar a necessidade de se antecipar os efeitos da tutela pretendida; e) o d. juiz de primeiro grau entendeu no caso, tratar-se de crédito tributário, regido pelo art. 151 do CTN, contudo, trata-se de crédito não tributário, oriundo de procedimento administrativo sancionatório no âmbito das relações de consumo (PROCON), portanto, aplicam-se as normas do CDC e não a norma tributária mencionada; Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso para restabelecer a exigibilidade do crédito, com a sua consequente manutenção do cadastro de reclamações fundamentadas, bem como o prosseguimento da execução fiscal em curso. É o sucinto relatório. 4 II - De início, vale observar que o presente recurso de agravo de instrumento encontra-se devidamente instruído, com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (art. 525, CPC), além de preencher os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual deve ser conhecido. III - Analisando a fundamentação deduzida pelo agravante em suas razões recursais, entendo que a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso não se impõe. Isto, porque, em sede de cognição sumária, não há provas ou indícios de que o agravante sofrerá lesão grave e de difícil reparação em caso de manutenção da decisão agravada até julgamento definitivo do presente recurso, na forma do artigo 558 do CPC. Portanto, INDEFIRO o pedido do efeito suspensivo. IV - Dê-se ciência ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Arapongas, via mensageiro. V - Intime-se a parte agravada, através de seu representante legal, para que no prazo de 10 (dez) dias, responda ao presente recurso. VI - Intime-se o agravante da presente decisão. VII - Oficie-se, enviando cópia desta decisão ao MM. Juiz prolator da decisão agravada, para que preste as informações que entender necessárias, bem como exerça, se assim entender, juízo de retratação, e manifeste-se quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. VIII - Após, vista à douta Procuradoria de Justiça. 5 IX - Autorizo à Chefia da Divisão a expedir os ofícios. Curitiba, 14 de fevereiro de 2013. LÉLIA SARMADÃ GIACOMET Desembargadora Relatora

0012 . Processo/Prot: 1011683-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2013/39170. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2011.00000001 Edital. Impetrante: Sidnea Maria Portes Name. Advogado: Thiago Werner Ramasco, Gerald Koppe Júnior. Impetrado: Des. Presidente da Comissão de Concurso Para Outorga das Delegações Notariais e Registrais No Estado do Paraná do E. Tj/pr. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.011.683-7Impetrante : Sidnea Maria Portes Name Impetrado : Presidente da Comissão de Concurso para Outorga das Delegações Notariais e Registrais no Estado do Paranál. Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por SIDNEA MARIA PORTES NAME em face do PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES NOTARIAIS E REGISTRAIS NO ESTADO DO PARANÁ. A Impetrante alega, em síntese, que: (a) recebeu por delegação a titularidade da Serventia do 1º Ofício de Protestos de Títulos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, mediante o Decreto Judiciário nº 273/2003, o qual, posteriormente, foi desconstituído pela Presidência do Eg. TJPR, tendo em vista a deliberação do Conselho Nacional de Justiça nos autos do PCA nº 2008.10.00.000617- 2; (b) em 16/12/2011, a Corregedoria-Geral da Justiça expediu o Edital nº 01/2011-DC-PFD, tornando pública a relação geral dos serviços notariais e de registros vagos no Estado do Paraná, até o dia 09 de dezembro de 2011, na qual estava indevidamente incluída a Serventia de titularidade da impetrante; (c) diante disso, protocolou expediente para que a Serventia fosse excluída da Lista Geral de Vacâncias, por estar incursa na proibição do art. 8º, alínea a, da Resolução 80/2009-CNJ, considerando a pendência judicial do Mandado de Segurança nº 27.982 perante o STF, anterior à data da publicação da Resolução, o que foi deferido pelo Exmo. Corregedor da Justiça; (d) não obstante isso, no dia 03/12/2012, foi publicado o Edital nº 02/2012-DC-PFD, tornando pública a relação de 2 serviços notariais e de registros vagos no Estado do Paraná, não incluídos no Edital nº 01/2012 do Concurso de Provas e Títulos para Outorga de Delegações Notariais e Registrais no Estado do Paraná, e que vagaram até o dia 11 de outubro de 2012, extraída dos autos nº 2012.0385189-8; (e) nessa relação fora novamente incluída a Serventia de titularidade da impetrante, conquanto a matéria seja objeto do Mandado de Segurança nº 27.982 perante o STF e muito embora tenha apresentado impugnação ao referido edital, ainda aguardando resposta da Corregedoria-Geral da Justiça; (f) a autoridade impetrada fez expedir o Edital nº 04/2012-DC-PFD, no qual, revendo posicionamento anterior e buscando incluir no edital do concurso público em trâmite todos os serviços extrajudiciais vagos, resolveu pela realização de nova Audiência Pública de Sorteio no dia 13/12/2012; (g) a Audiência Pública foi realizada e, como resultado, houve a inclusão do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba na Lista Consolidada de Vacâncias do Foro Extrajudicial - serviços vagos até 11/10/2012, lista essa diferente daquela proveniente do Edital nº 02/2012- DC-PFD, cuja impugnação também não fora respondida; (h) o ato coator afrontou o direito líquido e certo da impetrante de impugnar não só a realização da Audiência Pública que resultou na inclusão indevida da Serventia na Lista Consolidada de Vacâncias do Foro Extrajudicial - Serviços vagos até 11/10/2012, mas também subtraiu e desconsiderou o direito de impugnar a inclusão anterior da Serventia na Lista de Vacâncias do Foro Extrajudicial até 11/10/2012 - Serviços não incluídos no Edital de Concurso nº 01/2012, decorrente do Edital nº 02/2012-DC-PFD; (i) houve, no caso, grave error in procedendo quanto ao procedimento adotado para a consolidação da Lista Geral de Vacâncias do Foro Extrajudicial, ante a ausência de resposta às impugnações, o que acabou por ferir o direito ao contraditório e à ampla defesa, além de violar o parágrafo único do art. 2º da Resolução 80/2009-CNJ; (j) estão configurados os requisitos que determinam a concessão da medida liminar, pela presença do relevante fundamento e do risco de ineficácia da tutela final. 3 Requer a concessão de medida liminar inaudita altera parte, para o fim de determinar a imediata suspensão parcial da eficácia do ato coator com a exclusão do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba da Lista Consolidada de Vacâncias do Foro Extrajudicial - Serviços Vagos até 11/10/2012 - Expediente nº 2012.468327-1/000, e o impedimento da inclusão da referida Serventia, (i) seja

mediante expedição e inclusão em novo edital de lista de vacância, (ii) seja mediante "ato de retificação" no atual concurso público, nos termos do art. 7º, III, da Lei 12.016/2009. Ao final, pugna pela concessão definitiva da segurança, para o fim de fazer cessar a ofensa ao seu direito líquido e certo, reconhecendo a ilegalidade do ato coator e determinando-se a exclusão definitiva do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba da Lista Consolidada de Vacâncias do Foro Extrajudicial - Serviços Vagos até 11/10/2012 - Expediente nº 2012.468327-1/000. II. Em análise perfunctória e sem prejuízo de posterior reexame, a ação se mostra adequada ao seu objetivo, uma vez que o mandado de segurança constitui remédio constitucional hábil a proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, violado por autoridade pública, independentemente da categoria e das funções exercidas. Todavia, em que pesem as razões delineadas, entendo incabível a concessão de medida liminar para os fins pretendidos. A concessão da medida liminar em ação mandamental exige que estejam presentes, simultaneamente, dois requisitos, a saber: a relevância dos motivos em que se baseia o pedido e a possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante. 4 A respeito do primeiro requisito, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER1 esclarece que "não corresponde ao "fumus boni iuris" tal como se exige para a concessão das medidas de natureza cautelar, porque a aparência do bom direito é exigível para a própria impetração do mandado de segurança. E, para que se possa lançar mão da ação constitucional, o direito líquido e certo deve ser demonstrável de plano, através da prova documental. Logo, quando o juiz constata a relevância dos fundamentos do pedido, ainda que em exame superficial, verifica que há mais do que mera plausibilidade". Quanto ao segundo pressuposto, "é precisamente o ?periculum in mora?. É o fundado receio de que, se não for imediatamente concedida a medida pleiteada, danos irreparáveis possam ser causados ao impetrante." No caso em tela, os argumentos iniciais não detêm plausibilidade suficiente para autorizar o deferimento da medida liminar nos termos requeridos, eis que neste juízo sumário de cognição não é possível verificar com segurança o direito - líquido e certo - da Impetrante de ver o 1º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba excluído da Lista Consolidada de Vacâncias do Foro Extrajudicial - Serviços Vagos até 11/10/2012. Isso porque, muito embora a titularidade da serventia em questão se encontre jurisdicionalizada no seio do Mandado de Segurança nº 27.982, pendente junto ao Supremo Tribunal Federal, impõe-se considerar que a inclusão do Ofício na lista geral de vacâncias decorre de determinação do Conselho Nacional de Justiça, erigida nos autos do PCA nº 0005457-23.2012.2.00.0000. Num primeiro momento, a Comissão de Concurso para Outorga das Delegações Notariais e Registrais no Estado do Paraná concluiu pela impossibilidade material de dar imediato cumprimento à 1 O mandado de segurança na disciplina na Lei 12.016 de 07 de agosto de 2009. In: Luiz Rodrigues Wambier; Tereza Arruda Alvim Wambier; Evaristo Aragão Santos (Coords.). Anuário de produção intelectual 2009 - Curitiba: Wambier & Arruda Alvim Wambier Advocacia e Consultoria Jurídica, 2009, p. 148. 5 determinação da Corregedoria Nacional, sob o risco de comprometer todo o certame, tendo em vista principalmente a necessidade de manutenção da proporção de 1/3 e 2/3, respectivamente, para os serviços ofertados à remoção e aqueles destinados a provimento. Todavia, sobreveio decisão do Conselho Nacional de Justiça, no Pedido de Providências nº 6612-61.2012.2.00.0000, mantendo a suspensão do concurso público a fim de que as normas do Edital fossem adequadas às diretrizes da Resolução nº 81/2009-CNJ, com a inclusão de todos os serviços extrajudiciais vagos. Diante disso, não vislumbro irregularidade ou nulidade nos atos praticados pela Comissão de Concurso, a qual, no exercício legítimo da autotutela administrativa e em cumprimento das determinações do Conselho Nacional de Justiça, promoveu as adequações necessárias no edital para viabilizar o prosseguimento do certame. Por essa mesma razão, não há como identificar o alegado desrespeito ao contraditório e à ampla defesa pelo fato de os atos - cuja realização se revelou impositiva - terem sido produzidos antes do julgamento das impugnações apresentadas pela Impetrante. Ressalte-se, ademais, que a inclusão dos serviços extrajudiciais vagos, dentre eles o 1º Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, obedeceu à critério uniforme e cauteloso. Com efeito, segundo a determinação da Corregedoria Nacional de Justiça, o edital do concurso deve conter "a expressa advertência aos candidatos de que as unidades sub judice perante o Eg. Supremo Tribunal Federal não serão objeto de outorga de delegação até que decidido, com trânsito em julgado, o litígio relativo a cada serventia, na ação que lhe for relativa, em cumprimento da decisão liminar deferida pelo eg. Supremo Tribunal Federal no MS 31.228 MC/DF, datada de 11 de outubro de 2012;" (fl. 33). 6 Tal procedimento, em primeira análise, mostra-se suficiente para elidir o periculum in mora aventado pela impetrante. Ante o exposto, não há embasamento fático e jurídico para se antecipar ao mérito e determinar desde logo a drástica medida suspensiva postulada, havendo que se aguardar a integração da autoridade impetrada à lide para melhor esclarecimento dos fatos, razão pela qual indefiro, por ora, o pedido liminar. III. Notifique-se a autoridade dita coatora acerca do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar convenientes. IV. Cumpra-se. Intime-se. Para o célere cumprimento dos atos, autorizo a (o) Chefe de Seção da 4ª Câmara Cível a subscrever os expedientes necessários. Curitiba, 14 de fevereiro de 2013. Des. GUIDO DÖBELI Relator

0013 . Processo/Prot: 1012551-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/42157. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000039-13.2013.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: Kampa Transportes Ltda.. Advogado: Valter Luiz Montagner. Agravado: Diretor Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

DESPACHO Trata-se de Agravo de Instrumento manejado por KAMPA TRANSPORTES LTDA., contra os termos do despacho de fls. 23/24, proferido nos autos de Mandado de Segurança n.º 0000039-13.2013.8.16.0004, que indeferiu o pedido liminar. A empresa Agravante, requerendo a reforma da decisão singular, alega que possui frota própria de caminhões, entre eles os veículos de placas: ABW-2463, AUI-7301, AKT-0225, AKT-0255, KDZ-0025, KDZ-0045, AJI- 0247 e AJI-0249; que tais veículos reunidos formam o veículo denominado popularmente como "bitrenzão", cujo dimensionamento é de 19,80 (dezenove metros e oitenta centímetros) de comprimento e Peso Bruto Total Combinado de 74 (setenta e quatro) toneladas; que para obter renovação da autorização especial de trânsito, há que se demonstrar tão somente o preenchimento do rol taxativo constante nos §§1º e 2º do art. 5º da Resolução 211/06; que a mencionada renovação não foi autorizada, sob o argumento de que a Combinação de Veículos de Carga (CVC) não atendem a Portaria n.º 259/2012, bem como a Resolução n.º 419/2012 do CONTRAN, pois restou comprovado que as composições e as características originais das unidades tracionadas foram modificadas; que a dita renovação é um ato vinculado, não sujeito a discricionariedade e totalmente submetido ao princípio da legalidade estrita, de modo que o DER/PR só pode exigir aquilo que a lei expressamente prevê. Requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de que reste concedida liminarmente a segurança pleiteada. É o relatório. DECIDO Primeiramente, o recurso é de ser conhecido uma vez que tempestivo (certidão de fl. 25) e devidamente preparado (comprovante de fls. 51/52). Da análise dos autos e dos documentos a ele acostados não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores para a concessão do efeito ativo pretendido ao recurso, senão vejamos. Isto porque a uma não há qualquer ilegalidade na decisão singular, a ser alterada nesse momento processual. A duas, sem prejuízo de uma análise mais aprofundada quando do julgamento de mérito do agravo, nessa fase de cognição não exauriente, constato não existir nos autos documentos suficientes que levem a juízo de verossimilhança do direito invocado. Percebe-se que a autoridade ora Recorrida apenas seguiu a lei, exigindo documentos de que a empresa Agravante havia cumprido o contido na Resolução n.º 211/2006 do CONTRAN, no que tange a realização de alterações nos referido veículos anteriormente a edição da mesma. Ademais, embora alegue que juntou documentos que demonstram que os semirreboques das CVC foram registrados em 1999 e 2000, os mesmos não constam dos presentes autos, de modo que não há que se falar em reforma da decisão singular neste momento processual, por ausência de fundamento fático-probatório para tanto. Ressalte-se que, na análise da matéria em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer- se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. E entendo, que por ora, a decisão singular, deve ser mantida. Em sendo assim, por todo exposto, deixo de conceder a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Requisitem-se informações ao juiz da causa, encaminhando-lhe cópia deste despacho. Intimem-se o Agravado para querendo oferecer resposta ao recurso. Após, vistas à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as diligências voltem conclusos para julgamento de mérito. Autorizo o Chefe da Divisão a assinar ofícios e expedientes. Int. Curitiba, 19 de fevereiro de 2013. Desª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0014 . Processo/Prot: 1013012-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/42447. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000081-62.2013.8.16.0004 Cobrança. Agravante: Luiz Aguilar Benevenuto. Advogado: Adauto Pinto da Silva, Liria Silvana Vieira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO.PROMOÇÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO CUMULADA COM COBRANÇA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO OBJURGADA. PEÇA OBRIGATÓRIA.IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR A TEMPESTIVIDADE DA INTERPOSIÇÃO ATRAVÉS DE PRESUNÇÃO. ÔNUS PROCESSUAL DO RECORRENTE EM PROMOVER A COMPLETA FORMAÇÃO DO RECURSO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, as quais se encontram inseridas no inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil; a falta de qualquer uma delas autoriza o Relator a negar seguimento ao agravo.RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO LIMINARMENTE, COM FULCRO NO ARTIGO 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL VISTOS ETC; 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por LUIZ AGUILAR BENEVENUTO contra a respeitável decisão de fls. 24-TJ proferida em sede de Ação de Cobrança, ajuizada em face do ESTADO DO PARANÁ, a qual indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO: 2. A redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil autoriza o julgamento de recursos pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado, quando manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com Súmula ou com jurisprudência dominante do próprio Tribunal ou Tribunais Superiores. Com efeito, tenho que tal situação se evidencia nos autos, tendo em vista que o recurso de agravo de instrumento interposto é manifestamente inadmissível, como adiante se verá. 3. A formação do instrumento de agravo é de responsabilidade do agravante, que deve, necessariamente, providenciar o traslado das peças obrigatórias, conferi-las e, só então, interpor o recurso. Nesse passo, a ausência de qualquer das peças nominadas como obrigatórias pelo inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil, inviabiliza a apreciação do agravo. Ao discorrer sobre a formação do agravo de instrumento, especificamente quanto à certidão de intimação da decisão agravada, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI leciona: "[...] Sendo assim, tem-se que

a certidão da respectiva intimação prende-se ao propósito de permitir ao juízo ad quem averiguar a tempestividade do agravo de instrumento. A apresentação da íntegra da decisão agravada é explicável para permitir que o Tribunal possa investigar a fundamentação exarada pelo juízo a quo, confrontando-a com os argumentos perfilhados na minuta do agravo." (in MANUAL DE RECURSOS CÍVEIS, 3ª. edição, Curitiba: Juruá, 2006, p. 247). Com efeito, denota-se do caderno processual que a decisão objurgada foi proferida no dia 16 de janeiro de 2013 (fls. 24-TJ). Todavia, diante da ausência de certidão de intimação da decisão agravada, mostra-se inviável a este Relator delimitar o marco inicial para a interposição do recurso de agravo de instrumento, protocolado em 06 de fevereiro de 2013 (fls.04-TJ). Ora, a ausência de certidão de intimação da decisão guerreada impossibilita este Relator aferir a tempestividade do recurso por mera presunção, sob pena de incidir em violação expressa ao artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, que nomina referida certidão como peça obrigatória. Anote-se, ainda, que não é possível converter o feito em diligência, vez que se operou a preclusão. Sobre o tema, já decidiu este egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - FALTA DE CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO OU OUTRO DOCUMENTO HÁBIL A CERTIFICAR A CIÊNCIA DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - TEMPESTIVIDADE, OUTROSSIM, QUE NO CASO NÃO É OBJETIVAMENTE AFERÍVEL - PEÇA ESSENCIAL - CPC, ART. 525, INC. I. Recurso a que se nega conhecimento. O agravo de instrumento deve ser instruído com todas as peças obrigatórias, não se permitindo desenvolver-se diligência visando a que seja sanada irregularidade do recurso." (Agravo de Instrumento n.º 934.220-5, 3ª. Câmara Cível, Relator Desembargador RABELLO FILHO, DJ 01/08/12). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DE CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - PEÇA OBRIGATÓRIA - ARTIGO 525, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO NÃO CONHECIDO." (Agravo de Instrumento n.º 903.610-6, 13ª. Câmara Cível, Relator Desembargadora LENICE BODSTEIN, DJ 19/04/12). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA E CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. ÔNUS DO AGRAVANTE. PEÇA OBRIGATÓRIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, I, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO." (Agravo de Instrumento n.º 901.064-6, 6ª. Câmara Cível, Relator Juíza Substituta ANA LÚCIA LOURENÇO, DJ 16/04/12). No mesmo sentido é a orientação do colendo Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO (ART. 544, DO CPC) - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL PARA A AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 07 DO STJ - DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IRRESIGNAÇÃO DO MUTUÁRIO. 1. Não é possível o conhecimento de agravo de instrumento na hipótese em que não está instruído com a certidão de intimação da decisão agravada, pois se trata de peça obrigatória para a aferição da tempestividade do recurso interposto. 2. É inviável, em sede de recurso especial, verificar se por outro meio é possível observar a tempestividade do agravo de instrumento, mormente porque a instância ordinária, ao examinar o conjunto fático-probatório dos autos, entendeu o contrário, atraindo, na hipótese, o enunciado da Súmula 07 do STJ. 3. Agravo desprovido, com aplicação de multa." (AgRg no AResp n.º 224510/SP, Quarta Turma, Relator Ministro MARCO BUZZI, DJe 01/02/13) (grifei) 4. Destarte, fazendo uso dos poderes facultados ao Relator do recurso, que são conferidos pelo inciso I do artigo 527 e 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO, LIMINARMENTE, AO RECURSO diante da manifesta inadmissibilidade. 5. Para maior celeridade, autorizo o Chefe da Divisão Cível a subscrever os expedientes necessários ao cumprimento da presente decisão. 6. Diligências necessárias. 7. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0015 . Processo/Prot: 1013153-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/41820. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0004756-05.2012.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: Departamento de Trânsito do Estado Paraná. Advogado: Eleni Moraes Barros, Rony Marcos de Lima, Márcio Gobbo Costa. Agravado: Rosymere Aparecida de Oliveira. Advogado: Paulo Leonardo Roman. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.013.153-2 FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Agravante : Departamento de Trânsito do Estado Paraná Agravado : Rosymere Aparecida de Oliveira Relatora : Des.ª Maria Aparecida Blanco de Lima Vistos e examinados. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Departamento Estadual de Trânsito do Paraná contra a r. decisão reproduzida às fls. 23/26-TJ proferida nos autos n.º 0004756-05.2012.8.16.0004 de Mandado de Segurança impetrado por Rosymeire Aparecida de Oliveira contra ato do Diretor Geral Estadual de Trânsito do Paraná - DETRAN-PR, que concedeu a liminar pretendida, para o fim de determinar a suspensão da incidência da norma regulamentar contida no artigo 1.º, § 1.º da Portaria 485/2010 e afastar os efeitos do ato administrativo que indeferiu a abertura de centro de formação de condutores pela Impetrante, ora Agravada, desde que cumpridos todos os demais requisitos exigidos para essa abertura. Em suas razões recursais, relata que a Portaria n.º 485/2012- DETRAN, cujos efeitos foram suspensos pela decisão agravada em favor da Impetrante, tem como conteúdo a limitação do número de Centros de Formação de Condutores nas cidades do Paraná (uma autoescola para cada 34.000 habitantes). Afirma que ao artigo 156 do Código de Trânsito Brasileiro e o artigo 3.º, I da Resolução n.º 358/2010 do CONTRAN conferem ao DETRAN competência legal para "elaborar e revisar a distribuição geográfica dos centros de formação de condutores credenciados" no Paraná. Afirma, assim, que no Estado do Paraná há uma limitação numérica de Centros de Formação de Condutores em cada cidade, a qual é pautada em critério técnico conforme estatística do IBGE e parecer do SEBRAE, pelo que é permitido o credenciamento de um centro de formação de condutores para cada 34.000 habitantes em cada cidade. Menciona que a pretensão da Agravada de abrir uma nova filial extrapola referida limitação numérica na cidade de Guaíra. Argumenta que os centros de formação de condutores, apesar de serem pessoas jurídicas de direito privado, são entidades que atuam mediante credenciamento da administração pública em atividade longa manus do serviço público, de modo que o artigo 170 da Constituição Federal não pode ser aplicado isoladamente; e tratando o processo de formação de condutores de veículos matéria de competência da administração pública federal (DENATRAN e CONTRAN) e estadual (DETRAN), na forma do artigo 22, II e X do CTB, e por envolver segurança de trânsito é envolta pela supremacia do interesse público sobre o interesse dos próprios centros de formação de condutores, de modo que a administração pública encontra-se autorizada a limitar o número de autoescolas, conforme população regional. Enfatiza que por delegação expressa de poder do CONTRAN, cabe ao DETRAN elaborar e revisar a distribuição numérica dos centros de formação de condutores no Estado do Paraná, pelo que, ao restringir o número de CFC na cidade de Guaíra, o DETRAN agiu dentro da legalidade e no uso de sua competência. Desta forma, requer a suspensão dos efeitos da decisão agravada até o julgamento definitivo do recurso, nos termos do artigo 527, III, do CPC. Decido. Mostrando-se tempestivo e instruído com as peças obrigatórias, autorizo o processamento do presente agravo de instrumento. O Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN pretende, liminarmente, a suspensão dos efeitos da decisão de 1.º grau que concedeu liminar em mandado de segurança impetrado por Rosymeire Aparecida de Oliveira e, assim, determinou a suspensão da incidência da norma regulamentar contida no artigo 1.º, § 1.º da Portaria 485/2010 e, ao mesmo tempo, afastou os efeitos do ato administrativo que indeferiu a abertura de centro de formação de condutores pela Impetrante, ora Agravada, desde que cumpridos todos os demais requisitos exigidos para essa abertura. A teor do artigo 558 do Código de Processo Civil está o relator do Agravo de Instrumento autorizado a "suspender o cumprimento da decisão até pronunciamento da turma ou câmara", quando relevante o fundamento do recurso e houver receio de dano grave e de difícil reparação. É o que ocorre na situação dos autos, em que, em sede de cognição sumária, vislumbra-se argumentação recursal que parece atender aos requisitos legais para a concessão de efeito suspensivo. Isso porque se mostram relevantes os aspectos discutidos em relação à plausibilidade do direito, ou seja, da competência do DETRAN regulamentar a atribuição que lhe foi delegada pelo CONTRAN, nos termos dos artigos 22 e 156 do Código de Trânsito Brasileiro, qual seja, de elaborar e revisar periodicamente a distribuição geográfica dos centros de formação de condutores, bem como de fiscalizar e controlar os processos de formação de condutores, mediante delegação do órgão federal competente, inclusive a responsabilidade de "credenciar órgãos ou entidades para a execução das atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN". E justamente em atendimento ao estabelecido no Código de Trânsito é que o CONTRAN, por meio da Resolução n.º 358/2010, em seu artigo 3.º, estabeleceu as atribuições dos órgãos executivos de trânsito dos Estados - no caso, do DETRAN-PR - para o processo de credenciamento dos Centros de Formação de Condutores, dentre as quais se encontra a elaboração e revisão periódica da distribuição geográfica dos credenciados (Inciso I). E é com base em tal atribuição delegada pelo CONTRAN, em atendimento à determinação contida no Código de Trânsito, é que o DETRAN parece ter, legítima e legalmente, editado a Portaria n.º 485/2010 objeto do mandamus de origem, que acabou por limitar o credenciamento de um centro de formação de condutores para cada 34 mil habitantes, limitação esta que, ao que consta, foi embasada em dados oficiais do IBGE. Assim, o fundamento recursal do DETRAN mostra-se verossímil, na medida em que pela exegese da legislação aplicável à espécie (antes especificada), não parece mesmo ter exorbitado seu poder regulamentar ao restringir, mediante a edição da Portaria n.º 485/2010, a quantidade de centros de formação de condutores proporcionalmente ao número de habitantes de cada Município, mas sim mostrou, neste juízo de cognição sumária, ter agido dentro dos limites estabelecidos pela lei e pela norma do CONTRAN, que delegou a ele a responsabilidade pelo credenciamento e controle dos CFC (Centros de Formação de Condutores). De outro vértice, o risco de dano grave está plenamente configurado para a concessão da medida, pois, caso não suspensa, a decisão agravada implicará no credenciamento de um Centro de Formação de Condutores em total descompasso com a legislação, que poderá colocar em risco a própria qualidade da formação de condutores e, por consequência, a segurança de todos os usuários do trânsito, requisitos esses que foram os escopos que basearam a edição da mencionada Resolução n.º 358/2010. Diante do exposto, presentes os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de efeito suspensivo em relação ao cumprimento da decisão agravada, até o final julgamento do recurso. Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça contrarrazões, no prazo de 10 dias. Requisitem-se informações ao Juízo a quo, que também deverá dar cumprimento à presente medida. Em seguida, abra-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Intime-se. Curitiba, 20 de fevereiro de 2013. DES.ª MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Relatora

0016 . Processo/Prot: 1013497-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/41006. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007617-11.2011.8.16.0129 Ação Civil Pública. Agravante: Marcon Zerek. Advogado: Rodrigo Machado de Moura, Maximilian Zerek. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Marcelo Augusto Capraro. Advogado: Guilherme Mussi, Heloise Maria Hilu Presiazniuk. Interessado: Jorge Amaro Spartalis. Advogado: Rodrigo Faucz Pereira e Silva, Lijeane Cristina Pereira

Santos, Denise Oliveira Picussa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.013.497-9 COMARCA DE PARANAGUÁ - 2ª VARA CÍVEL Agravante : Marcon Zerek Agravado : Ministério Público do Estado do Paraná.Interessado : Jorge Amaro Spartalis Relator : Des.ª Maria Aparecida Blanco de Lima Vistos e examinados. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação da tutela recursal interposto por Marcon Zerek contra a r. decisão reproduzida às fls. 708/712-TJ proferida nos autos n.º 0007617-11.2011.8.16.0129 de Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra o ora Agravante e outros, a qual, apreciando a defesa preambular dos réus, afastou as preliminares de prescrição e de inadequação da ação civil pública, e entendeu por bem recepcionar a ação proposta, ordenando a citação dos requeridos para ofertar contestação, no prazo legal. Em suas razões recursais, afirma o Agravante que a decisão agravada rejeitou a arguição da prescrição baseada no fato de que o artigo 37, § 5.º da Constituição Federal tornaria imprescritíveis as ações de improbidade. Porém, entende o Agravante que a legislação ordinária, conforme autorização constitucional, reconheceu a prescrição da ação visando a responsabilização por ato de improbidade, quanto à aplicação das sanções do artigo 12 da Lei 8429/92, sendo que quanto a eventual ressarcimento deverá ser buscado por meio de ação autônoma e não por ação de improbidade. Sustenta que como foi exonerado de seu cargo em comissão em 14.08.2006, por meio do Decreto n.º 7038 e a ação proposta somente em 20.07.2011, afirma que restou operada a prescrição. Requer, assim, a reforma da decisão agravada, para que seja declarada a prescrição para a propositura da ação de improbidade administrativa nos termos do artigo 269, VI, CPC, cumulado com o artigo 23, I, da LIA. Na sequência, defende que a decisão agravada ainda merece ser reformada no que tange a prazo para apresentação da contestação, fixado em 15 dias, que teria desrespeitado ao disposto no artigo 191 do Código de Processo Civil, pois no caso há formação de litisconsórcio, cada um representado por diferentes procuradores. Requer, assim, seja fixado novo prazo para apresentação da contestação ou, sucessivamente, seja devolvido ao agravante o prazo de 15 dias. Ao final, busca a antecipação da tutela recursal, suspendendo-se os efeitos da decisão que recebeu a Ação de Improbidade Administrativa e/ou seja fixado novo prazo para apresentação da contestação. É o relatório. Decido. Tempestivo e instruído com as peças obrigatórias, é de ser autorizado o processamento do presente agravo de instrumento. Pretende o Agravante Marcon Zerek a concessão de efeito suspensivo ao seu recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão do Juiz singular que, afastando os argumentos expendidos pelos réus em sua manifestação preliminar, especialmente o de prescrição, recebeu a petição inicial de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná e determinou sua citação para oferecimento de contestação no prazo de quinze dias. Efetivamente, a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento depende da presença dos requisitos exigidos no artigo 558 do Código de Processo Civil, isto é, demonstração de relevante fundamentação que, conforme o entendimento da doutrina "equivale ao ?fumus boni juris?, ou seja exterioriza que a matéria postulada - aparentemente - , encontra-se amparada pelo direito"1, concomitantemente com a presença da possibilidade da parte agravante vir a sofrer danos graves e de difícil reparação durante o seu processamento. Malgrado as argumentações recursais do Agravante no que se refere à alegada ocorrência da prescrição da pretensão inicial, não se mostram relevantes seus fundamentos. Do que se depreende da petição inicial reproduzida neste instrumento, o Ministério Público ajuizou a ação em 18.07.2011, sustentando, entre outras alegações, a atuação ímproba do Agravante enquanto servidor público nomeado para o exercício de cargo em comissão do ISEP, do qual foi exonerado em 01.08.2006. Sem adentrar ao mérito do ato apontado como improbo ou a outros detalhes do feito, parece fácil vislumbrar que o ente ministerial não extrapolou o prazo prescricional quinquenal ditado no artigo 23, I, da LIA, este contado entre a data da exoneração do servidor apontado como réu (01.08.2006) e a data do ajuizamento da ação (18.07.2011). Não obstante esse raciocínio - suficiente a afastar a pretensão do Agravante neste momento preliminar -, ainda não se mostra equivocado, ao menos nesse juízo de cognição sumária, o entendimento do juízo a quo de que a pretensão de ressarcimento de danos causados por ato de improbidade administrativa é imprescritível. Além da ausência da relevante fundamentação, a argumentação recursal também não é suficiente a denotar o necessário periculum in mora, indispensável para o deferimento do efeito suspensivo almejado nesta fase recursal, eis que a decisão recorrida não lhes impôs qualquer gravame; apenas determinou sua citação para oferecimento de contestação. Por isso, o recebimento da ação civil pública - como é o caso dos autos - não é suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, encontrando, assim, óbice à concessão de efeito suspensivo pleiteado com fulcro no artigo 527, III combinado com o artigo 558 do Código de Processo Civil. Por outro vértice, a alegação de ofensa ao disposto no artigo 191 do Código de Processo Civil não se mostra evidente. Isso porque ao determinar a citação dos réus para apresentarem defesa fixou o prazo legal aplicável à espécie, qual seja, de 15 dias. A incidência do prazo em dobro, garantido pelo citado artigo 191, ocorre automaticamente na hipótese de existirem litisconsortes passivos representados por diferentes procuradores, não sendo necessário, para tanto, essa especificação no despacho citatório, pelo que não se antevê, nesta análise sumária do recurso, qualquer nulidade na decisão agravada quanto a este aspecto. Desta maneira, INDEFIRO o pedido de atribuição de antecipação da tutela recursal pretendida. Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça contra-razões, no prazo de 10 dias. Requisitem-se informações ao Juízo a quo. Em seguida, abra-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 20 de fevereiro de 2013. Des.ª MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Relatora --
0017 . Processo/Prot: 1013916-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
. Protocolo: 2013/48052. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Miguel Araujo Junqueiro. Advogado: Arivaldir Gaspar. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:
VISTOS ETC; 1. Antes de apreciar a liminar postulada, entendo necessária a apresentação de relatório complementar ao firmado às fls.13/TJ, no prazo de 10 (dez) dias, eis que o direito à saúde assegurado a todos os cidadãos, deve ser prestado visando realizar o melhor para o maior número de pessoas possível. Ao que se vê do caderno processual o paciente é portador de Câncer de Próstata, submetido a tratamento cirúrgico, com prostatectomia radical, tendo apresentado PSA positivo no controle inicial, justificando o especialista a indicação de bloqueio hormonal e radioterapia. Pois bem. A meu juízo, é elemento basilar na formação do juízo de convencimento a apresentação de relatório minucioso acerca da evolução e estagiamento da doença; condições clínicas do paciente; devendo vir acompanhado de exames laboratoriais (biópsias) e de imagem atualizados que demonstrem a necessidade premente da utilização dos fármacos solicitados, tendo em vista o alto custo do tratamento sugerido. Fixada tal premissa, tem-se, pois, que o relatório deverá demonstrar o aumento de sobrevida do paciente e melhora de qualidade de vida, através de índices estatísticos, a partir do uso da medicação prescrita, embasadas em estudos científicos, além de incumbir ao médico informar quais os medicamentos fornecidos pela rede pública para o tratamento da patologia do qual o paciente é portador, considerando-se o estagiamento atual, que já foram utilizados, sem êxito, além de esclarecer se existe medicação genérica ou similar no mercado. Incumbirá, igualmente ao especialista, apontar o prazo para o tratamento sugerido às fls.14/TJ, eis que a prescrição se ressente de tal informação, existindo apenas a menção na peça vestibular no tópico alusivo ao tratamento, de que é " (....) extensivo indeterminadamente". (sic- fls.04) 2. Deverá o impetrante, outrossim, em igual prazo, demonstrar sua condição de hipossuficiente, a fim de comprovar o rendimento mensal apontado na exordial (RS1.800,00), declinando ainda, qual é a sua profissão ou atividade laborativa que exerce. 3. Por fim, promova o impetrante, o cumprimento do art.6º, caput, da Lei nº 12.016/2009, fornecendo as fotocópias faltantes. 4. Após, voltem os autos para apreciação da liminar. 5. Intimem-se. Curitiba, 19 de fevereiro de 2013. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR
0018 . Processo/Prot: 1014179-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/53695. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública. Ação Originária: 0003191-20.2013.8.16.0182 Anulatória. Agravante: Eduardo Brugnolo Mazarotto. Advogado: Eduardo Brugnolo Mazarotto. Agravado: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos. Observando os autos em tela, verifica-se que se trata de ação aforada no 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, não competindo a esta Câmara ou qualquer outra Câmara deste Egrégio Tribunal de Justiça o julgamento do Recurso Inominado, devendo este ser remetido ao conhecimento da Turma Recursal. Dessa forma, encaminho os autos para a necessária redistribuição do presente recurso à Turma Recursal para apreciação e julgamento da matéria. Intimem-se. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. LÉLIA SAMARDÃ GIACOMET Desembargadora Relatora

SEÇÃO DA 5ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2013.01342

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Amanda Louise Ramajo C. Barreto	003	0884906-3/01
Ana Claudia Neves Rennó	016	0979131-5
Antônio Carlos de Andrade Vianna	005	0905792-1/01
Arlindo Menezes Molina	001	0168179-2/05
Aurélio Ferreira Galvão	001	0168179-2/05
Beatriz Ferreira da Costa Hauare	001	0168179-2/05
Benedito de Asis Masquetti	020	0994227-2
Celso Silvestre Grycajuk	019	0991524-4
Daniel Pinheiro	009	0943184-3
Danielle Rosa e Souza	011	0958391-1/02
Danilo Tittato Corrales	020	0994227-2
Diogo Saldanha Macorati	007	0934470-5/01
Dirceu Galdino Cardin	018	0988799-6
Edemar Antônio Zilio Júnior	012	0963280-6
Edson Luiz Peters	015	0978272-7
Eurico Ortis de Lara Filho	012	0963280-6

Evellyn Dal Pozzo Yugue	002	0732755-1/01
Fábio Adalberto Cardoso de Morais	002	0732755-1/01
Fernando Borges Mânica	017	0979598-0
Fernando Rios	012	0963280-6
Generoso Horning Martins	021	1000305-1
Guilherme Henn	007	0934470-5/01
Guilherme Zorato	016	0979131-5
Irinéia Alves do Nascimento	006	0932299-2
Ivo Petry Macier Neto	002	0732755-1/01
Jacinto Nelson de M. Coutinho	009	0943184-3
João Casillo	002	0732755-1/01
Jordão Violin	006	0932299-2
Jorge José Gotardi	001	0168179-2/05
José Carlos Farias	013	0966158-1
José Pereira de Moraes Neto	009	0943184-3
Jozelia Nogueira Broliani	012	0963280-6
Julio César Piuci Castilho	006	0932299-2
Julio Cezar Zem Cardozo	003	0884906-3/01
	007	0934470-5/01
	010	0945366-3
	017	0979598-0
Karin Cristina Bório Mancia	002	0732755-1/01
Lauro Rocha Hoff	012	0963280-6
Leontamar Valverde Pereira	003	0884906-3/01
Liza Bianco Castoldi	014	0971977-9
Luciano Rocha Woiski	012	0963280-6
	014	0971977-9
Luciene Lell de Azevedo Luiz	009	0943184-3
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	001	0168179-2/05
Márcio Antônio Sasso	001	0168179-2/05
Márcio Tadeu Brunetta	021	1000305-1
Marco Antônio Monteiro da Silva	018	0988799-6
Maria Carolina Brassanini Centa	019	0991524-4
Melquiades Arcoverde Cavalcanti	004	0902046-2
Milton Miró Vernalha Filho	010	0945366-3
Naoto Yamasaki	010	0945366-3
Orlando George d. M. D. D. Coleta	005	0905792-1/01
Oscar Silvério de Souza	011	0958391-1/02
Osvaldo José Woytovetch Brasil	006	0932299-2
Pedro Henrique Santos Farah	008	0939760-4
Priscila Wallbach Silva	010	0945366-3
Renato Andrade Kersten	006	0932299-2
Rodrigo Otávio Monteiro da Silva	018	0988799-6
Sandro Gonçalves Francisco	011	0958391-1/02
Silvio André Brambila Rodrigues	008	0939760-4
	015	0978272-7
Solon Brasil Junior	002	0732755-1/01
Tatiana Richetti	018	0988799-6
Valdynei Luiz Trevisan	017	0979598-0
Valquiria Bassetti Prochmann	003	0884906-3/01
	017	0979598-0

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0168179-2/05 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/130625. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1681792-0 Apelação Civel. Embargante: Armazéns Gerais Faust Ltda, Anselmo Faust, Severino Grassi. Advogado: Jorge José Gotardi. Embargado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antônio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Aurélio Ferreira Galvão, Beatriz Ferreira da Costa Hauare. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Julgado em: 05/02/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da 5.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e rejeitar os embargos de declaração apresentados por Armazéns Gerais Faust Ltda e outros, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO V.ACÓRDÃO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 11, §1º DO DECRETO LEI N° 1.102/1903. PRESCRIÇÃO TRIMESTRAL. INAPLICÁVEL.NATUREZA RESSARCITÓRIA E NÃO INDENIZATÓRIA.REDISCUSSÃO DO MÉRITO. ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. TÓPICOS ENFRENTADOS OBJETIVAMENTE.FINALIDADE PREQUESTIONATÓRIA. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ARTIGO 535 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

0002 . Processo/Prot: 0732755-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/288357. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7327551-0 Apelação Civel. Embargante: Urbs Cia de Urbanizacao de Curitiba. Advogado: Evellyn Dal Pozzo Yugue, Solon Brasil Junior, Ivo Petry Macier Neto. Embargado: Companhia Paranaense de Gás - Compagas. Advogado: João Casillo, Fábio Adalberto Cardoso de Morais, Karin Cristina Bório Mancia. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 05/02/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CÍVEL). ACÓRDÃO.ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. NÃO RECONHECIMENTO.FATOS E MATÉRIAS RELEVANTES TODAS ANALISADAS. PREQUESTIONAMENTO ATENDIDO.MERO INCONFORMISMO. ACLARATÓRIOS REJEITADOS.

0003 . Processo/Prot: 0884906-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/336459. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8849063-0 Apelação Civel. Embargante: Araci de Matos Leite. Advogado: Leontamar Valverde Pereira. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 05/02/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA DE TAIS VÍCIOS. MERO INCONFORMISMO.PREQUESTIONAMENTO ATENDIDO.ACLARATÓRIOS REJEITADOS.

0004 . Processo/Prot: 0902046-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/39474. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000338-54.2002.8.16.0075 Ação Civil Pública. Apelante: Luiz Antonio Anastacio da Silva. Advogado: Melquiades Arcoverde Cavalcanti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Renato Anastacio de Souza. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Julgado em: 05/02/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA ATO DE IMPROBIDADE. PREFEITO MUNICIPAL. DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO POR MEIO DE DEPÓSITO DE CHEQUE PERTENCENTE AO MUNICÍPIO EM CONTA CORRENTE DE TERCEIRO. CONDENAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO DE APELAÇÃO DO RÉU ALEGANDO AUSÊNCIA DE PROVAS. ATO QUE SERIA DE RESPONSABILIDADE E PRÁTICA SOMENTE DO ENTÃO TESOUREIRO SUBSTITUTO DO MUNICÍPIO. IMPROCEDÊNCIA DOS ARGUMENTOS RECURSAIS. PROVAS SUFICIENTES NOS AUTOS DE QUE O PREFEITO NÃO SÓ TINHA CONHECIMENTO DO DEPÓSITO INDEVIDO, COMO FOI ELE O RESPONSÁVEL PELA EMPREITADA. DEPOIMENTOS DOS ENVOLVIDOS QUE SE COADUNAM DE FORMA CONEXA, NÃO DEIXANDO DÚVIDA DE QUE O ALCAIDE SE UTILIZOU DE PESSOA DA SUA CONFIANÇA PARA DESVIAR O VALOR DO REFERIDO CHEQUE. DOLO EVIDENCIADO. SENTENÇA CORRETA.RECURSO DESPROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0905792-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/459670. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9057921-0 Apelação Civel. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado (1): Arildo Rogério da Silva. Advogado: Orlando George dos Moro Dulci Dela Coleta. Embargado (2): Edeval Soares Nogueira. Advogado: Antônio Carlos de Andrade Vianna. Interessado: Antônia Soares Rosa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 29/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARARÇÃO nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. QUESTÃO APONTADA QUE FOI OBJETO DE ANÁLISE E JULGAMENTO PELO TRIBUNAL. MERO INCONFORMISMO.PREQÜESTIONAMENTO ATENDIDO. RECURSO REJEITADO.

0006 . Processo/Prot: 0932299-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/232133. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00001386 Desapropriação. Agravante: Município de Araucária. Advogado: Jordão Violin, Osvaldo José Woytovetch Brasil, Renato Andrade Kersten. Agravado (1): Olímpio Moreira Paes, Ieda Maria Moreira Paes. Advogado: Irinéia Alves do Nascimento. Agravado (2): Rodobens Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Julio César Piuci Castilho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 05/02/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. DECISÃO DO JUIZ A QUO QUE DEFERIU PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE SALDO REMANESCENTE E INTIMAÇÃO DA MUNICIPALIDADE EXPROPRIANTE PARA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.NECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA EXPROPRIATÓRIA.PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS CARACTERIZADOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.Não tendo havido o trânsito em julgado da sentença expropriatória, não se pode autorizar a expedição do alvará, uma vez que a decisão é suscetível de causar dano de difícil reparação.

0007 . Processo/Prot: 0934470-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/439499. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9344705-0 Apelação Civel. Embargante: Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Guilherme Henn. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Diogo Saldanha Macorati, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 05/02/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO.ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.MENÇÃO EXPRESSA NO ACÓRDÃO ACERCA DA MATÉRIA SUPOSTAMENTE OMISSA. MERO INCONFORMISMO DA PARTE. EMBARGOS REJEITADOS.

0008 . Processo/Prot: 0939760-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/284533. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002867-73.2012.8.16.0179 Ação Civil Pública. Agravante: Nachos e Tacos Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda, Zapata Music Bar Ltda. Advogado: Pedro Henrique Santos Farah. Agravado (1): Município de Curitiba. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues. Agravado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Rio Seruiny Incorporações Ltda, Participações e Administração Rio Anapu Ltda, Trapéxio Incorporações e Participações Ltda, Júlio Zugman, Ari Zugman, Jacob Reicher, Sérgio Mazer, Isac Chami Zugman. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 05/02/2013

DECISÃO: Acordadas pelo TAC, tendo os recorrentes pugnado pela renovação do Termo de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público; j) foram solicitadas pelo MP, vistorias no estabelecimento não sendo encontrada qualquer irregularidade; k) "o próprio Município de Curitiba emitiu parecer técnico dando conta que o nível de poluição sonora oriunda do estabelecimento até dentro da regularidade" (12); l) foi indeferido pelo MP, o pedido de renovação do TAC; m) em 31/03/2012 foi determinada a paralisação das atividades dos agravantes, tendo sido impetrado mandado de segurança por esta o qual teve sua liminar deferida; n) deve ser reconhecida a continência entre a ação originária e a ação na 2ª Vara da Fazenda desta comarca, também proposta pelo Município de Curitiba em face dos agravantes, uma vez que ambas possuem o mesmo objeto; o) o feito se baseia apenas em presunções de que o estabelecimento causa perturbação aos moradores das redondezas, uma vez que o laudo técnico realizado obteve resultado favorável aos recorrentes; p) "A Lei Municipal nº 10.625/2002 estabelece como limite para aquela região 45dB(A). Ocorre que, deve ser considerado que a medição realizada não tem como indicar que o som emana única e exclusivamente na Agravada. Ao contrário, o laudo faz o devido destaque que a sonoridade também deve considerar ruídos de fundo" (f. 17); q) não é razoável a suspensão imediata das atividades da recorrente já que o nível constatado na medição sonora está dentro dos parâmetros legais; r) os vizinhos declararam expressamente que o estabelecimento agravante não gera qualquer perturbação aos mesmos, bem como o Hospital Union se manifestou favorável aos agravantes. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR.ALEGAÇÃO DE DANO AMBIENTAL EM DECORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA.LIMINAR DEFERIDA DETERMINANDO A SUSPENSÃO DA ATIVIDADE SONORA DO ESTABELECIMENTO AGRAVANTE.CONTINÊNCIA. INOCORRÊNCIA. CAUSA DE PEDIR DISTINTAS. PARECER TÉCNICO QUE NÃO CONSTATOU IRREGULARIDADES.DECLARAÇÕES FAVORAVEIS DE MORADORES DA REGIÃO. DECISÃO AGRAVADA DESPROPORCIONAL AO ALEGADO DANO AMBIENTAL. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.Não há que se falar em mesma causa de pedir uma vez que denota-se do feito que o mandado de segurança versa sobre o Auto de Infração nº 6612 o qual visava a paralisação das atividades do estabelecimento ora agravante, por falta ou irregularidade de alvará do estabelecimento, ao passo que a ação civil pública em comento tem por objeto a suspensão das atividades sonoras do estabelecimento recorrente, sob o argumento de dano ambiental por poluição sonora.Extrai-se do conjunto probatório dos autos que a medição de emissão sonora do estabelecimento não constatou qualquer irregularidade de cunho ambiental. (fl. 720) Conforme declarações juntadas às fls.430/434, os vizinhos do estabelecimento agravante, em virtude de melhorias realizadas no imóvel, não mais se opõem ao funcionamento do mesmo.Ainda que seja incontroverso o direito da coletividade ao meio ambiente equilibrado (artigo 255 da Constituição Federal) e ao sossego, entendo que a decisão agravada é desproporcional ao dano ambiental argüido.

0009 . Processo/Prot: 0943184-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/289360. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002372-69.2012.8.16.0004 Declaratória. Agravante: Marcos Adriano Farias. Advogado: Daniel Pinheiro, José Pereira de Moraes Neto, Luciene Lell de Azevedo Luiz. Agravado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 05/02/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE SOLDADO POLICIAL MILITAR E SOLDADO BOMBEIRO MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ.PLEITO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.E MANUTENÇÃO DO RECORRENTE NO CERTAME. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE.REQUISITO PREVISTO NO EDITAL.APLICAÇÃO DO ARTIGO 21, INCISO II, LETRA "E", DA LEI ESTADUAL Nº 1.943/54 (CÓDIGO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ). EXIGÊNCIA COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS.ALEGAÇÃO DE APROVAÇÃO EM EXAMES ANTERIORES EM CONCURSOS DIVERSOS.FATO QUE, PER SE, NÃO COMPROVA A APTIDÃO ATUAL, BEM COMO NÃO VINCULA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.O Edital que regeu o concurso para o provimento de cargo para Soldado da Polícia Militar foi claro e expresso quanto à aplicação de avaliação psicológica, (fl. 111 - TJPR), inclusive com sua natureza eliminatória, sendo que quando da inscrição do concurso o agravante estava ciente da existência de mencionado teste psicopatológico, bem como dos critérios de avaliação.O caderno processual não traz nenhuma prova de que houve arbitrariedade ou ilegalidade na exclusão do agravante do certame, uma vez que os exames anteriormente realizados pelo mesmo não possuem, em juízo preambular, o condão de desqualificar o último exame que demonstrou sua inaptidão para o exercício da atividade de Policial, pois não se pode olvidar da possibilidade de alteração da condição fisiológica do agravante entre os exames, situação que impõe dilação probatória a ser realizada pela instância ordinária para melhor elucidação dos fatos.

0010 . Processo/Prot: 0945366-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/298562. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0003143-47.2012.8.16.0004 Ação Civil Pública. Agravante: Sinclapol Sindicato das Classes de Base da Policia Civil do Estado do Paraná, Sindipol Sindicato dos Policiais Civis de Londrina e Região, Sidepol Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná. Advogado: Milton Miró Vernalha Filho, Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva. Agravado: Estado do Paraná, Secretaria Estadual da Justiça Cidadania e Direitos Humanos. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 05/02/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de agravo de instrumento e lhe negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLEITO DE IMEDIATA RETIRADA DOS PRESOS NÃO PROVISÓRIA, VISANDO O RETORNO DOS POLICIAIS CIVIS AS ATIVIDADES E FUNÇÕES PRÓPRIAS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA.IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE A POLÍCIA CIVIL FAZER A GUARDA DE REFERIDOS PRESOS.INTERESSE PÚBLICO COLETIVO EVIDENCIADO. INSUFICIÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA TAIS PRESOS. AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE OS DIREITOS DOS PRESOS ENCARCERADOS EM DELEGACIAS DE POLÍCIA ESTEJAM SENDO TOLHIDOS.AUSENTES DOS REQUISITOS DA CONCESSÃO DA TUTELA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.Não obstante a relevância dos argumentos trazidos pelos agravantes no que toca a lamentável situação carcerária dos presos provisórios nas delegacias, não se mostram presentes os requisitos para a concessão da tutela.Ainda que os representados pelo agravante sejam policiais civis e tenham que cumprir atribuições específicas dos cargos que ocupam, não há qualquer óbice, em havendo necessidade da Administração Pública, exercerem excepcionalmente as funções de outras polícias, até porque está a se resguardar o interesse da coletividade no presente caso, sem que isto implique em desvio de função.Não há prova nos autos de que os direitos dos presos encarcerados nas Delegacias de Polícia estejam sendo tolhidos.Em sendo ausentes os requisito7s da tutela, é de rigor o conhecimento e desprovimento do recurso.

0011 . Processo/Prot: 0958391-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/30215. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9583911-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Poliservice Sistemas de Segurança Ltda. Advogado: Oscar Silvério de Souza, Danielle Rosa e Souza, Sandro Gonçalves Francisco. Embargado: Estado do Paraná, Instituto Ambiental do Paraná Iap, Departamento Estadual de Trânsito do Paraná Detran, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 05/02/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CÍVEL). ACÓRDÃO.ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO.

NÃO RECONHECIMENTO. MERO INCONFORMISMO.PREQUESTIONAMENTO ATENDIDO.ACLARATÓRIOS REJEITADOS.

0012 . Processo/Prot: 0963280-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/360390. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0026713-11.2012.8.16.0021 Mandado de Segurança. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Luciano Rocha Woiski, Jozelia Nogueira Broliani, Lauro Rocha Hoff. Agravado: R Rosignol. Advogado: Edemar Antônio Zilio Júnior, Eurico Ortis de Lara Filho, Fernando Rios. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 05/02/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de agravo de instrumento e lhe dar provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DA PORTARIA Nº 259/2012 E RESOLUÇÃO Nº 211/2006, DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO.PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS EVIDENCIADOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.Assegurando-se que os requisitos justificadores à concessão de liminar se encontram presentes, merece reforma a decisão recorrida, e consequentemente, o provimento do recurso, por entender correto a negativa inicial do agravante na emissão das autorizações especiais de transporte rodoviário, até que a agravada comprove "através de nota fiscal ou documento expedido pelo DETRAN, que as unidades tracionadas já saíram de fábrica com três eixos, ou forma modificadas, até 03 de fevereiro de 2006". (f. 130)

0013 . Processo/Prot: 0966158-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/326946. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0004832-44.2009.8.16.0130 Ação Civil Pública. Apelante (1): Sebastião José Púpio, Nilce da Silva Ferreira Púpio, Maria Tereza da Silva Schmitz, Nilva Eliete Ferreira Romagna. Advogado: José Carlos Farias. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Julgado em: 05/02/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos interpostos, dar provimento ao recurso de Sebastião José Púpio e outros e negar provimento ao recurso do Ministério Público, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA SEM OS DEVIDOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AO ENTÃO PREFEITO ACOLHIDA. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA A AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ DOS DEMAIS AGENTES PÚBLICOS. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. APELO (1) CONHECIDO E PROVIDO E APELO (2) CONHECIDO E DESPROVIDO.Restou evidente a ocorrência de prescrição qüinqüenal em relação ao apelante (1) Sebastião José Púpio.Em se tratando de ato ímprobo praticado pelo agente público, no exercício do mandato de cargo em comissão ou função de confiança, o prazo prescricional é de cinco anos, a contar do primeiro dia após a cessação do vínculo. Tendo a cessação do mandato de Prefeito.Pelo conjunto probatório constante dos autos, entende-se que não restou suficientemente demonstrada a existência de conduta ímproba dos apelantes (1) que justifique o apenamento dos mesmos, até porque não se vislumbra qualquer dolo dos referidos no sentido de lesão ao patrimônio público municipal com os fatos narrados.A Lei nº 8.429/92 atinge somente o agente público desonesto, e não o inábil, já que a idéia de devassidão e imoralidade é ínsita ao próprio conceito de improbidade.

0014 . Processo/Prot: 0971977-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/388300. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0004427-90.2012.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: Diniz Smentes e Defensivos Ltda. Advogado: Liza Bianco Castoldi. Agravado: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná. Advogado: Luciano Rocha Woiski. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Julgado em: 05/02/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRANSPORTE (AET).AUSÊNCIA DO REQUISITO VEROSSIMILHANÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0978272-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/417292. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002945-10.2012.8.16.0004 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Edson Luiz Peters. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 05/02/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de agravo de instrumento e lhe negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL. EMPREENDIMENTO LINHA AZUL DO SISTEMA METRÔ, DA REDE INTEGRADA DE CURITIBA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO LICENCIAMENTO AMEBIENTAL. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E PUBLICIDADE. REQUISITOS DA CONCESSÃO DA LIMINAR NÃO EVIDENCIADOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.Não se vislumbra qualquer irregularidade no licenciamento ambiental para a realização do Empreendimento Linha Azul do Sistema Metro, da Rede Integrada de Curitiba, até porque devidamente observados os Princípios da Legalidade e Moralidade no caso em questão.Embora robustos os argumentos trazidos pelo agravante, não restou evidenciado de forma cabal os requisitos autorizadores da liminar.

0016 . Processo/Prot: 0979131-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/156200. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 0080331-57.2010.8.16.0014 Mandado de Segurança. Apelante (1): Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Valdeci Gulhão. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Julgado em: 05/02/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS DO MUNICÍPIO DE LONDRINA (APELO 1) E DO ESTADO DO PARANÁ (APELO 2), MANTENDO-SE A R. SENTENÇA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. Tudo nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PLEITO DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO "CETUXIMAB" À PESSOA CARENTE PORTADORA DE "ADENOCARCINOMA DE CÓLON METASTÁTICO". EXISTÊNCIA DE LAUDO MÉDICO A COMPROVAR A DOENÇA E A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DO FÁRMACO. VIDA E SAÚDE. DIREITOS FUNDAMENTAIS INDISPONÍVEIS E COROLÁRIOS DE TODOS OS DEMAIS DIREITOS. DEVER DO ESTADO (CONSIDERADO EM SEU GÊNERO) EM PROVER TAIS DIREITOS, CONFORME PREVISTO NOS ARTS. 6° E 196 DA CF/88. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. ENUNCIADO N° 16 DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA 4ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS DESTE TRIBUNAL. IRRELEVÂNCIA QUANTO À EXISTÊNCIA DE CACON´S. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA "DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA". DEMAIS ARGUMENTOS INCONSISTENTES. SEGURANÇA CORRETAMENTE CONCEDIDA.(i)- APELAÇÕES CÍVEIS DESPROVIDAS.(ii)- SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.(iii)- DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO , COM FUNDAMENTO NO ART. 14 DO CPC (princípio da cooperação), DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO MÉDICO ATUALIZADO A CADA 90 DIAS PELO PACIENTE, PARA O FIM DE VERIFICAR A NECESSIDADE DE PROSSEGUIR NA UTILIZAÇÃO DO MEDICAMENTO E TAMBÉM PARA MELHOR CONTROLE DO GASTO PÚBLICO.

0017 . Processo/Prot: 0979598-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/370807. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0025971-08.2010.8.16.0004 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica, Julio Cezar Zem Cardozo, Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: Rose Mary Bastos Iacomini (maior de 60 anos). Advogado: Valdynei Luiz Trevisan. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Julgado em: 05/02/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO ESTADO DO PARANÁ, apenas para reduzir o valor dos honorários de sucumbência, e ALTERAR PARCIALMENTE A SENTENÇA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO (conhecido de ofício) no tocante à forma de cálculo dos juros de mora, mantida nos demais termos. Ainda, de ofício determina-se ao Estado que faça cessar de imediato o desvio de função, caso ainda persista, sob pena de configurar improbidade administrativa. Tudo consoante a fundamentação do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA.SERVIDORA PÚBLICA. DESVIO DE FUNÇÃO.PROFESSORA QUE EXERCEU AS FUNÇÕES DE DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO.RECONHECIMENTO DO DIREITO DA AUTORA EM RECEBER AS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS PERTINENTES. NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO.INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85/STJ. IRRESIGNAÇÃO QUANTO AO VALOR DA VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL. VALOR EXCESSIVO, CONSIDERANDO-SE A RELATIVA SIMPLICIDADE DA CAUSA. READEQUAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA NESTE PONTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. READEQUAÇÃO. ÍNDICE CORRESPONDENTE À MÉDIA INPC/IGP-DI, ATÉ A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 11.960/09 QUE ALTEROU O ART. 1º-F DA LEI 9494/97, PASSANDO A PARTIR DE ENTÃO OS ÍNDICES A SEREM AQUELES DA REMUNERAÇÃO E CORREÇÃO DA CADERNETA DA POUPANÇA.1 - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.2 - SENTENÇA PARCIALMENTE ALTERADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO - CONHECIDO DE OFÍCIO - SOMENTE QUANTO À FORMA DE CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA; MANTIDA NOS DEMAIS TERMOS.3 - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO AO ESTADO PARA A CESSAÇÃO IMEDIATA DO DESVIO DE FUNÇÃO, CASO AINDA PERSISTA, SOB PENA DE CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

0018 . Processo/Prot: 0988799-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/193719. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0010425-05.2009.8.16.0017 Servidão. Apelante: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. Advogado: Dirceu Galdino Cardin, Marco Antônio Monteiro da Silva, Tatiana

Richetti. Apelado: Ate V - Londrina Transmissora de Energia Sa. Advogado: Rodrigo Otávio Monteiro da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Julgado em: 05/02/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE E DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO CÍVEL nos termos da fundamentação. EMENTA: SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. AVALIAÇÃO DO PERITO OFICIAL QUE CONTOU COM CONCORDÂNCIA EXPRESSA DA PARTE APELANTE. PRECLUSÃO DA MATÉRIA.FALTA DE INTERESSE RECURSAL PARA REDISCUTIR A PERÍCIA E SEUS CRITÉRIOS. JUROS COMPENSATÓRIOS DEVIDOS. SÚMULA Nº 56 DO STJ. INCIDÊNCIA DESTES JUROS SOBRE A DIFERENÇA ENTRE A PARCELA DEPOSITADA PASSÍVEL DE LEVANTAMENTO, OU SEJA, 80% (OITENTA POR CENTO) DO PREÇO OFERTADO EM JUÍZO E O VALOR INDICADO NO LAUDO PERICIAL.REFORMA DA SENTENÇA NESTE PONTO.SUCUMBÊNCIA. ENCARGO QUE DEVE SER SUPORTADO UNICAMENTE PELA RÉ APELADA.APLICAÇÃO DO § 1º DO ART. 27 DO DL 3365/41. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA EM PARTE E PROVIDA PARCIALMENTE.a)- Se o perito oficial complementa a perícia e a mantém em todos os seus termos (inclusive quanto ao valor da avaliação), e a apelante, ao se pronunciar a respeito, concorda expressamente com a manifestação do perito, configura-se a preclusão a respeito.Desse modo, há carência de interesse recursal da apelante para questionar o trabalho pericial.Precedentes da Corte.b)- "Os juros compensatórios são devidos pela limitação no uso da propriedade, tendo como objetivo recompor a renda do capital que representa o bem (...)" (STJ, REsp 445843/ SP, Rel.Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/08/2004, DJ 16/11/2004, p. 229).

0019 . Processo/Prot: 0991524-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/201198. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001118-08.2005.8.16.0004 Habilitação de Crédito. Apelante: Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Maria Carolina Brassanini Centa. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Celso Silvestre Grycajuk. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Julgado em: 05/02/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO (SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - ART. 567-II, CPC).EXTINÇÃO DO PROCESSO EM 1º GRAU, ANTE O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/09, QUE CAUSOU O PERECIMENTO DO INTERESSE DE AGIR DA PARTE AUTORA. NOVO REGRAMENTO CONSTITUCIONAL QUE TORNOU DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DA CESSÃO DE CRÉDITO, OU A HABILITAÇÃO DO NOVO CREDOR PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. PROCEDIMENTOS QUE AGORA TÊM LUGAR APENAS NA PRESIDÊNCIA DA CORTE, ATRAVÉS DE MERA COMUNICAÇÃO ACERCA DA SUBSTITUIÇÃO DO CREDOR DO PRECATÓRIO. CESSÕES ANTERIORES À EC 62/09 EXPRESSAMENTE CONVALIDADAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 13 DA 4ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS DESTE TRIBUNAL. MATÉRIA PACIFICADA NA CORTE. SENTENÇA MANTIDA. APELO NÃO PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0994227-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/227199. Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0002781-44.2012.8.16.0069 Declaratória. Apelante: Antonio Aparecido Bessani, Tereza Aguiar Bessani. Advogado: Benedito de Asis Masquetti, Danilo Tittato Corrales. Apelado: Departamento de Transito do Estado do Paraná - Detran/pr. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 05/02/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. DECISÃO EQUIVOCADA. LEGITIMIDADE DAS PARTES PRESENTE. TEORIA DA ASSERÇÃO. RECEBIMENTO DA DEMANDA QUE SE IMPÕE. DECISÃO APELADA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 1000305-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/225984. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002516-11.2011.8.16.0026 Declaratória. Apelante: Roseni Lederer Magton. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado: Município de Campo Largo. Advogado: Márcio Tadeu Brunetta. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 05/02/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C COBRANÇA. PROFESSORA. MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO. VÍNCULO ESTATUTÁRIO. LICENÇA MATERNIDADE. CESSAÇÃO DO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE DESEMPENHO EM ESCOLA DE DIFÍCIL PROVIMENTO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO LOCAL. VERBA QUE, SEGUNDO A LEI MUNICIPAL APLICÁVEL, SÓ É DEVIDA QUANDO HÁ O EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO NAQUELAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO PROCEDER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO SUPRIMIR O PAGAMENTO ENQUANTO AFASTADA A PROFESSORA, POR QUALQUER MOTIVO QUE SEJA O AFASTAMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. RECURSO NÃO PROVIDO.a)- A Lei Municipal 2.028/08 de Campo Largo/PR, no art. 62 e §§, prevê como sendo de natureza ? propter laborem? o adicional de exercício do magistério em escola de difícil provimento. Assim, sendo expressamente condicionado pela lei o recebimento do benefício ao professor que esteja no efetivo exercício do cargo em tais condições, o afastamento do cargo por qualquer motivo implica na cessação definitiva ou temporária (conforme a situação) daquele pagamento.b)- "Verificando-se nítido o caráter de vantagem ?propter laborem?, deve ser paga, tão somente, aos servidores que estiverem no efetivo exercício do cargo e em razão daquelas atribuições específicas." (STJ - AgRg-Rec.-MS 21.379 - (2006/0030158-0) - 6ª T. - Rel. Min.Vasco Della Giustina - DJe 26.03.2012 - p. 963).

I Divisão de Processo Cível
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2013.01345

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto Pinto da Silva	020	1011021-7
Andréa Margarethe Rogoski Andrade	011	0977373-5/01
Antonio Augusto Lopes F. Basto	011	0977373-5/01
Antônio Moris Cury	003	0935871-6
Antônio Pellizzetti	018	1009749-9
Argentino Pereira de Siqueira	010	0975192-2/01
Arnaldo Alves de Camargo Neto	010	0975192-2/01
Brasil Paraná de Cristo II	010	0975192-2/01
Bruno André Souza Colodel	013	0979158-6
Bruno Gofman	019	1009929-7
Carlyle Popp	019	1009929-7
Caroline da Rocha Franco	019	1009929-7
Cesar Augusto de Mello e Silva	002	0903053-1
Cesar Augusto de M. e. S. Junior	002	0903053-1
Danielle Ribeiro	013	0979158-6
Darci Kasprzak	010	0975192-2/01
Dário Almeida Passos de Freitas	016	0990046-1
Débora Franco de Godoy	001	0361792-1
Eduardo Alberto Marques Virmond	009	0957591-7/01
Eduardo Rocha Virmond	009	0957591-7/01
Fabiana Kolling	013	0979158-6
Fabiano Duda Taborda	018	1009749-9
Flávio Ribeiro Bettega	009	0957591-7/01
Flávio Rosendo dos Santos	014	0988779-4
Guilherme Borba Vianna	019	1009929-7
Guilherme Moreira Rodrigues	009	0957591-7/01
Hélio Eduardo Richter	009	0957591-7/01
Ivan Sergio Tasca	010	0975192-2/01
João Geraldo Nascimento	018	1009749-9
José Anacleto Abduch Santos	019	1009929-7
José Gustavo de Oliveira Franco	016	0990046-1
Josiane Maria de Oliveira Branco	016	0990046-1
Julio Cezar Zem Cardozo	004	0937672-1
	010	0975192-2/01
	011	0977373-5/01
	014	0988779-4
	019	1009929-7
Liria Silvana Vieira	020	1011021-7
Lucio de Mattos Junior	004	0937672-1
Luis Gustavo Rodrigues Flores	011	0977373-5/01
Luiz Alberto Machado	018	1009749-9
Luiz Cesar Zago	014	0988779-4

Luiz Felippe Pizzato	003	0935871-6
Luiz Fernando Martins Bonette	018	1009749-9
Luiz Guilherme Muller Prado	003	0935871-6
Marcelo Augusto Bertoni	013	0979158-6
Marco Antônio Fagundes Cunha	001	0361792-1
Marcos Daniel Veltrini Ticianelli	007	0947471-7/01
Margarete Inês Biazus Leal	017	1004165-3
Marta Patricia Bonk	008	0952211-4
Miron Biazus Leal	017	1004165-3
Natalicio Alves Pereira	005	0940644-2
	006	0940644-2
Nataniel Ricci	003	0935871-6
Paulo Roberto Hoeldtke	015	0989878-6
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	019	1009929-7
Rafael Michelon	013	0979158-6
Rodolfo Herold Martins	011	0977373-5/01
Sabrina Kompatscher	003	0935871-6
Sávio Ithamar de Queiroz Turra	012	0977995-1/01
Sérgio Botto de Lacerda	001	0361792-1
Sheyla Darolt Bolsi dos Santos	008	0952211-4
Simone Kohler	008	0952211-4
Thelma Hayashi Akamine	004	0937672-1
	005	0940644-2
	006	0940644-2
Valquiria Bassetti Prochmann	005	0940644-2
	006	0940644-2
	014	0988779-4
	019	1009929-7
Valter Adriano Fernandes Carretas	003	0935871-6
	021	1012033-1
Vanessa Sayuri Massuda	016	0990046-1
Wagner de Oliveira Barros	012	0977995-1/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0361792-1 Ação Rescisória (Cam)
. Protocolo: 2006/128852. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2000.00034311 Declaratória. Autor: Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares Ativos e Pensionistas Amai. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Débora Franco de Godoy. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Aguarde-se no arquivo a iniciativa da parte.
0002 . Processo/Prot: 0903053-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/112283. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001618-78.2006.8.16.0153 Ação Civil Pública. Apelante: Prefeito do Município de Santo Antônio da Platina. Interessado: José Ritti Filho. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva, Cesar Augusto de Mello e Silva Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
0003 . Processo/Prot: 0935871-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2012/232927. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002391-17.2008.8.16.0004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Antônio Moris Cury, Nataniel Ricci. Apelado: Farmácia da Paz Ltda. Advogado: Valter Adriano Fernandes Carretas, Luiz Felippe Pizzato, Sabrina Kompatscher. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosDecisão em separado.
Decisão.I - O MUNICÍPIO DE CURITIBA interpôs Recurso de Apelação Cível, contra a sentença proferida pelo douto Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que decidiu por "declarar a ilegalidade, entre as partes, da aplicação da Resolução nº 58/2007 da ANVISA no que tange à proibição de manipulação associada das substâncias constantes no artigo 3º da Resolução, ficando impedida a autoridade coatora e seus agentes de atuarem ou praticarem qualquer medida que vise tolher a possibilidade de manipulação das substâncias constantes no referido artigo, no Município de Curitiba, quando o medicamento não tiver finalidade exclusiva de tratamento de obesidade".II - Após o encaminhamento dos autos com o relatório ao Eminente Revisor sobreveio pedido de desistência do prosseguimento da demanda (fl. 594-TJ), sendo imperioso consignar que o advogado que assinou essa petição possui poderes específicos para fazê-lo, conforme instrumento de mandato (fl. 41). III - Por intermédio do despacho de fl. 597-TJ/PR, determinei a manifestação do Município Apelante quanto a desistência da ação, tendo em vista o disposto no artigo 267, §4º do CPC. Houve concordância com o referido pleito, salientando, entretanto, que o pagamento das custas processuais deve ser suportado pela Apelada, conforme denota-se do petitório de fl. 604-TJ/PR. IV - Dessa forma, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, o qual faço com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Condeno a Apelante ao pagamento das custas e despesas processuais que ainda venham a existir, nos termos do artigo 26 do CPC. Entretanto, como se trata de Mandado de Segurança, não há que se falar em condenação em honorários de sucumbência. IV - Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.
0004 . Processo/Prot: 0937672-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
. Protocolo: 2012/269034. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0115775839 Protocolo. Impetrante: Fernando Cesar Stuve. Advogado: Lucio de Mattos Junior. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Thelma Hayashi Akamine. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosDecisão em separado.
MANDADO DE SEGURANÇA.MEDICAMENTO. PACIENTE PORTADOR DE HEPATOCARCINOMA.FALECIMENTO DO AUTOR NO DECORRER DO PROCESSO. DIREITO PERSONALÍSSIMO INTRANSMISSÍVEL.EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO IX, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PROCESSUAIS ARBITRADOS PELO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. 1) Pelo princípio da brevidade utilizo o relatório exarado pelo eminente Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Rogério Ribas às fls. 33/38-TJ, vejamos: "FERNANDO CESAR STUVE impetra o presente Mandado de Segurança em face de ato coator do Senhor SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ. Diz o impetrante que é portador de "HEPATOCARCINOMA" sem indicação de transplante hepático e necessita utilizar urgentemente o medicamento "NEXAVAR 200 MG (SORAFENIB)". Aduz que o custo do medicamento pleiteado é de aproximadamente R$ 7.019,05 (sete mil e dezenove reais e cinco centavos) a caixa, e, diante da impossibilidade financeira de arcar com o tratamento, protocolou um pedido de fornecimento junto à Secretaria Estadual de Saúde (protocolo nº 11.577.583-9) no dia 05/07/2012, no entanto, até o presente momento não obteve qualquer resposta por parte do órgão público (fls. 26/27). Daí a impetração do presente "mandamus" com pedido de liminar, para que o impetrado seja obrigado a fornecer o medicamento mencionado, a bem da proteção da vida e saúde do impetrante." O Secretário de Saúde do Estado do Paraná prestou informações às fls. 48/52. O Estado do Paraná requereu seu ingresso na lide através do petitório de fls. 54. A douta Procuradoria Geral de Justiça se manifestou (fls. 60/63), através do Procurador de Justiça Dr. Colmar José Ribeiro Campos pela concessão da segurança. Às fls. 69, foi juntado petitório informando o falecimento do impetrante, colacionando, inclusive, o atestado de óbito. O Estado do Paraná veio requerer (fls. 78) a extinção do processo, nos termos do artigo 267, IX, do CPC já que o direito pleiteado é personalíssimo, portanto, intransmissível. Assim, vieram os autos a este Tribunal para a reapreciação da lide. É, em síntese, o relatório. 2) Primeiramente, foi comprovado nos autos que o Impetrante, necessitava do uso contínuo da medicação: Sorafanibe 200mg (nexavar), tendo em vista ser portador de Hepatocarcinoma, sem indicação de transplante hepático e quimioembolização, devido ter impedimento pela presença de trombose total na veio aorta. Ocorre que durante o curso do processo, houve a manifestação por parte da companheira do impetrante, informando o falecimento do presente paciente. (fl. 69). Haja vista que o pedido pleiteado é de fornecimento de medicamento gratuito por parte do Estado, este se configura como direito personalíssimo, isto é, não pode ser transferido a outrem. Sobre direitos personalíssimos, ensina Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "Os direitos de personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, sendo limitados por ato voluntário, inclusive de seu titular. Está compreendida na irrenunciabilidade dos direitos de personalidade, a indisponibilidade, pois seu titular deles não pode dispor livremente. Podem ser inatos, quando inerentes à natureza humana e decorrentes, quando se formam em momentos posterior ao nscimento da personalidade do sujeito de direito. São perpétuos, não podendo ser extintos (prescrição e decadência) pelo não uso. São insuscetíveis de apropriação, isto é, não se pode penhorá-los, nem expropriá-los, tampouco adquiri-los pela usucapião." (Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código Civil Comentado e Legislação Extravagante. Ed. Revista dos Tribunais. 3ª Edição. P. 173.) Dessa maneira, o falecimento do impetrante no decorrer do processo, leva a extinção do processo com fulcro no artigo 267, inciso IX do Código de Processo Civil. Em caso análogo este E Tribunal já decidiu da seguinte maneira: "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. PROCESSO CIVIL. FATO SUPERVENIENTE. MORTE DO AUTOR. DIREITO PERSONALÍSSIMO. IMPOSSIBILDADE DE OS HERDEIROS SUBSTITUÍ-LO NA RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. RECURSO PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO. O pedido formulado pelo autor, no sentido de que o Estado do Paraná lhe forneça tratamento de saúde, é intransferível a seus herdeiros, em razão do que, com a morte do autor no transcurso do processo, este, nos termos do art. 267, inc. IX, do Código de Processo Civil, deve ser julgado extinto sem resolução de mérito." (AP. Cível e Reexame Necessário sob nº 362798-7, Rel. Juiz Substituto de 2º Grau Eduardo Sarrão, 5ª Câmara Cível. DJ DJ: 7367, julgado em 10/04/2007) "O Estado do Paraná interpôs o presente recurso de apelação contra a sentença de fls. 455/460, por meio da qual o Dr. Juiz a quo, julgando procedente o pedido formulado pelo autor,

condenou-o "a fornecer gratuitamente o medicamento solicitado por Ana Paula Lovos, conforme especificação do receituário médico, enquanto dele necessitar para seu tratamento" (f. 460). O Ministério Público do Estado do Paraná, através da petição de fls. 501/502, postulou, em razão do falecimento da paciente, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Após, os autos vieram a este Tribunal de Justiça. 2. Conforme se observa da informação prestada pelo Ministério Público do Estado do Paraná (f. 501/502), que somente veio aos autos após a prolação da sentença, a paciente que seria beneficiada pelo fornecimento do medicamento faleceu no curso do processo - certidão de óbito de fl. 503. Como o pleito formulado pelo Ministério Público - fornecimento gratuito de medicamento à paciente - é personalíssimo, ou seja, não pode ser transferido para outra pessoa, impõe-se a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. IX, do Código de Processo Civil." (Apelação Cível e Reexame Necessário, sob nº 552640-7, Rel. Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Eduardo Sarrão. 4ª Câmara Cível DJ 97, 13/03/2009) Quanto à condenação ao pagamento de custas processuais, estas devem ser arcadas pelo impetrado, ante o princípio da causalidade. Embora o impetrante não necessite mais do uso do medicamento pleiteado, em decorrência do seu falecimento, verifica-se que necessitou do uso deste, e uma vez negado, só obteve sua satisfação através do ajuizamento da presente demanda. Dessa maneira, o Estado ao negar o pedido de fornecimento gratuito de medicamento, deu causa à presente ação. Neste sentido, é o entendimento desta Corte de Justiça, senão vejamos, verbis: "APELAÇÃO CÍVEL MANDADO DE SEGURANÇA CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO EXTINÇÃO DO ATO ATACADO PERDA DO OBJETO ART. 267, VI DO CPC. CONDENAÇÃO DA PARTE IMPETRADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS HONORÁRIOS INDEVIDOS SÚMULA 105 DO STJ RECURSO PROVIDO". (TJ/PR, Apelação Cível n.º 614066-9, 4ª C. Cível, Rel.ª Des.ª Lélia Samardã Giacomet, julgado em 26/06/2010). 3) Desta feita, ante a perda do objeto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IX do Código de Processo Civil combinado com o artigo 200, incisos XX e XXIV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná. Todavia, deixo de arbitrar honorários, por força do artigo 25 da Lei n.º 12.016/2009. 4) Intimem-se, e, oportunamente arquive-se. Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

0005 . Processo/Prot: 0940644-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2012/271566. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Jurandir Lorenseti. Advogado: Natalicio Alves Pereira. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Valquiria Bassetti Prochmann. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DESPACHO DECISÓRIO DO RELATOR: MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DESTE TRIBUNAL. IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DE SECRETÁRIO DE ESTADO. PLEITO DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO "NEXAVAR 200 MG" A PESSOA CARENTE, PORTADORA DE "CIRROSE HEPÁTICA ALCÓOLICA". FALECIMENTO DO IMPETRANTE NO CURSO DA DEMANDA.INTRANSMISSIBILIDADE DA AÇÃO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO "MANDAMUS". INTELIGÊNCIA DO ART. 267, INCISO IX, DO CPC. CUSTAS DEVIDAS PELO ESTADO DO PARANÁ DIANTE DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, CONTUDO, SEM HONORÁRIOS DIANTE DA SÚMULA 105 DO STJ. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. Trata-se de AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR impetrado perante este Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por se cuidar de ato coator praticado pelo Sr. Secretário Estadual de Saúde do Paraná, que negou o pedido de fornecimento de medicamento essencial à saúde de JURANDIR LORENSETI, portador de CIRROSE HEPÁTICA ALCOÓLICA. Consta da inicial que o impetrante necessita utilizar o medicamento ÁCIDO TOSILATO DE SORAFENIBE 200 MG - NEXAVAR, pois o tratamento convencional não surtiu efeito. Porém, cada caixa desse medicamento contendo 60 cápsulas tem o valor tabelado em R$ 6.540,36 (seis mil quinhentos e quarenta reais e trinta e seis centavos). Segundo o médico que acompanha o impetrante, serão necessários inicialmente 120 cápsulas por mês, totalizando um custo mensal de R$ 13.080,70 (treze mil e oitenta reais e setenta centavos), com a possibilidade de se aumentar essa quantidade ao longo do tratamento (fls. 08). Ocorre que o impetrante não tem condições econômicas de arcar com esse tratamento, na medida em que recebe R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais por mês) de aposentadoria. Aduz que o pedido administrativo feito à Secretaria de Saúde foi indeferido pelo fato de o impetrante possuir plano de saúde e não estar sendo tratado pelo SUS (fls. 47); além disso, a Secretaria sugeriu que o impetrante fosse encaminhado a um hospital habilitado como CACON ou UNACON, os quais são competentes para o tratamento de pacientes portadores de câncer (fls. 36/37). Sustentando seu direito constitucional à saúde, requereu a concessão da liminar para que a autoridade coatora lhe forneça o medicamento de forma ininterrupta, enquanto houver necessidade. Recebido o "mandamus", o eminente relator original concedeu a liminar requerida (fls. 95/100), ordenando ao impetrado o fornecimento do medicamento Nexavar 200 mg conforme prescrição médica, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais). O Secretario Estadual de Saúde veio aos autos e prestou informações às fls. 110/113, aduzindo que os medicamentos para o tratamento de câncer não podem ser disponibilizados diretamente ao paciente, mas sim por meio dos CACON´s, que são Centros de Alta Complexidade em Oncologia, que disponibilizam procedimentos médico-hospitalares específicos bem como fornecem todos os medicamentos necessários ao tratamento do câncer. Às fls. 115 o Estado do Paraná requereu o seu ingresso no pólo passivo da demanda, reiterando as informações prestadas pela autoridade impetrada. A douta Procuradoria Geral de Justiça emitiu parecer pela concessão da segurança (fls. 124/135). Nesta instância, o feito já se encontrava em pauta para julgamento no dia 29/01/2013, quando este relator determinou a sua retirada de pauta tendo em vista a informação trazida aos autos pelo patrono do impetrante acerca do falecimento do mesmo, ocasião em que requereu a extinção do presente mandado de segurança (petição avulsa, protocolo nº 0023675/2013). É o relatório. DECIDO: O caso é mesmo de extinção do processo sem resolução do mérito conforme dispõe o art. 267, inciso IX, do CPC, não sendo o caso de substituição processual, uma vez que a ação do mandado de segurança tem natureza personalíssima. Em verdade, com o falecimento do impetrante tal como noticiado por seu patrono, não mais se encontra presente o interesse de agir, que pode ser constatado através do binômio utilidade-adequação, restando prejudicado o pedido. Nesse sentido é a orientação jurisprudencial: "MANDADO DE SEGURANÇA. NEGATIVA DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO TARCEVA (ERLOTINIBE) 150MG À PESSOA CARENTE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NO FORNECIMENTO DO FÁRMACO PELO ESTADO DO PARANÁ E PELO MUNICÍPIO DE CURITIBA. PREVISÃO CONSTITUCIONAL DO DIREITO À SAÚDE. FALECIMENTO DA IMPETRANTE NO CURSO DO WRIT, ANTES DO RECEBIMENTO DA MEDICAÇÃO DEFERIDA LIMINARMENTE. DIREITO PERSONALÍSSIMO E INTRANSMISSÍVEL. PERDA DO OBJETO POR FATO SUPERVENIENTE (ART. 462 DO CPC). EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 267, IX, DO CPC). CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DOS IMPETRADOS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. EXTINÇÃO DA AÇÃO MANDAMENTAL PELA PERDA DE SEU OBJETO." (TJPR - 4ª C.Cível em Composição Integral - MSGCIC 692610-3 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Maria Aparecida Blanco de Lima - Unânime - J. 15.03.2011). No entanto, deve Estado do Paraná ser condenado ao pagamento das custas processuais à vista do princípio da causalidade, deixando de fixar a verba honorária advocatícia em decorrência da aplicação da Súmula n. 105 do Superior Tribunal de Justiça. Assim, diante da perda do objeto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art.267, IX do CPC. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 04 de fevereiro de 2013 Juiz ROGÉRIO RIBAS, Subst. de 2º Grau Relator -- --

0006 . Processo/Prot: 0940644-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2012/271566. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Jurandir Lorenseti. Advogado: Natalicio Alves Pereira. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Valquiria Bassetti Prochmann. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho:

O processo já se encontra extinto com base no inciso IX do art. 267 do CPC, restando, pois, prejudicada a apreciação da petição de fl. 146. Int. Oportunamente ao arquivo. Em, 18.02.2013.

0007 . Processo/Prot: 0947471-7/01 Agravo

. Protocolo: 2012/360921. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 9474717-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Condomínio Torre Almeria, Condomínio Torre Di Pietra. Advogado: Marcos Daniel Veltrini Ticianelli. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados... Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do agravo de fls. 78/83 (fls. 88/89). Julgo, em consequência, extinto o presente procedimento recursal com fulcro no art. 200, inc. XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Em, 18.02.2013.

0008 . Processo/Prot: 0952211-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/94187. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002071-30.2009.8.16.0004 Cominatória. Apelante (1): Iza Marli Pereira Lemes. Advogado: Sheyla Darolt Bolsi dos Santos. Apelante (2): Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Apelado (1): Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Apelado (2): Iza Marli Pereira Lemes. Advogado: Sheyla Darolt Bolsi dos Santos. Interessado: Viena Móveis Ltdapr. Advogado: Marta Patricia Bonk. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 952211-4, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRIMEIRO APELANTE: IZA MARLI PEREIRA LEMES. SEGUNDO APELANTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA. APELADOS: OS MESMOS. INTERESSADA: VIENA IMÓVEIS LTDA. RELATOR: DES. MARCOS MOURA. Vistos, etc. Considerando-se que o pedido de restituição do prazo recursal ao Município de Curitiba, de fls. 212, não foi apreciado pelo ilustre magistrado a quo, não tendo havido o recebimento do recurso interposto pelo referido ente público às fls. 216/220, nem a intimação da autora para que, querendo, apresentasse contrarrazões ao apelo interposto, determino a remessa dos presentes autos ao MM. Juízo a quo, de modo a que tais providências sejam realizadas. Intimem-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2013. DES. MARCOS MOURA RELATOR

0009 . Processo/Prot: 0957591-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/28260. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9575917-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Hélio Eduardo Richter. Embargado: Energética Rio Pedrinho Sa. Advogado: Eduardo Rocha Virmond, Eduardo Alberto Marques Virmond, Guilherme Moreira Rodrigues, Flávio Ribeiro Bettega. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 957591-7/01 DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA Embargante : COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A Embargado : ENERGÉTICA RIO PEDRINHO S/A Relator : Des. LEONEL CUNHA Vistos, 1) Tendo em vista a oposição de apenas uma peça de Embargos de Declaração (protocolo nº 28260/2013, por fac-símile cf. f. 1403), sendo o protocolo nº 29920/2013 (f. 1429) apenas a juntada do documento original já enviado por fax a este Tribunal, retifique-se a autuação dos presentes. 2) Levando-se em consideração a hipótese de atribuição de efeitos infringentes aos presentes Embargos, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Desnecessária a intimação da D. Procuradoria Geral de Justiça (cf. fls. 1378/1384). 4) Após, voltem-me imediatamente os autos conclusos. CURITIBA, 18 de fevereiro de 2013. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

0010 . Processo/Prot: 0975192-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/443421. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9751922-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Alice Assolari Lima. Advogado: Ivan Sergio Tasca, Brasil Paraná de Cristo II. Embargado: Ministério Público do Paraná. Interessado: Ipe Instituto de Previdência do Estado. Advogado: Argentino Pereira de Siqueira, Arnaldo Alves de Camargo Neto, Darci Kasprzak. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 975192-2/01, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL EMBARGANTE: ALICE ASSOLARI LIMA EMBARGADO: ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DES. MARCOS MOURA. Vistos e etc. 1. Alice Assolari Lima, com base no artigo 535 do Código de Processo Civil, opôs os presentes embargos de declaração em face da decisão monocrática de fls. 215/222, proferido nos autos de agravo de instrumento em que a embargante figura como agravada, tendo como agravante o Estado do Paraná. A decisão ora embargada deu provimento de plano ao recurso nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil por entender que a decisão agravada estava em manifesto descompasso com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Em suas razões a embargante sustenta que existe omissão no julgado. Nas palavras da embargante: "3. (...) o agravante na impugnação de fls. 197/202-TJ que deu azo à decisão agravada (fls. 208-TJ) sustentou que o montante devido nos autos em fevereiro de 2012 era de R $ 100,89, inclusive anexou o calculo de fls. 199/200-TJ para embasar sua tese. 4. Ocorre que no agravo proposto o Estado inova e sustenta que nada deve à agravada, conforme afirma às fls. 11-TJ, parágrafo 24. 5. Assim, existe omissão no julgado, no sentido de que a decisão embargada deve manifestar-se no sentido de prevalecer ou não o calculo apresentado pelo Estado do Paraná às fls. 199/200-TJ...." É o relatório. 2. Presentes todos os requisitos de admissibilidade dos embargos de declaração, é de rigor o seu conhecimento. Todavia, no mérito, não ostenta provimento. Sustenta a agravante que houve omissão no julgado pois não levou-se em consideração afirmações feitas pela agravante anteriormente nos autos principais. Todavia, tais alegações não se sustentam. É sabido que os embargos declaratórios têm por escopo o aclaramento de decisão obscura ou contraditória, ou ainda sua complementação, no caso de evidente omissão, possuindo, por isso, caráter integrativo ou aclaratório, sendo que excepcionalmente pode lhe ser atribuído o caráter modificativo, desde que a parte interessada não se distancie das hipóteses previstas no artigo 535, I e II do Código de Processo Civil. Essa, evidentemente, não é a hipótese dos autos, em que, a despeito dos argumentos da Embargante, não se verifica nenhuma omissão na decisão atacada, mas sim verdadeira intenção em rediscutir matéria amplamente analisada, o que é descabido por meio de declaratórios. Este relator apreciou de forma clara e precisa todos os fundamentos trazidos nas razões recursais do agravante em cotejo com os argumentos apontados na decisão agravada o que levou à reforma, devidamente motivada, da decisão de primeiro grau. Ou seja, toda matéria posta no recurso foi apreciada. A omissão apontada pela embargante em verdade trata-se de questão nova trazida aos autos fugindo ao escopo dos embargos declaratórios. A embargante, na realidade, visa a reforma do posicionamento emanado deste relator, que deu provimento de plano ao agravo interposto. Portanto, o almejo aventado não é adequado aos propósitos dos embargos de declaração, uma vez que tal recurso se destina, tão-somente, à integração, ao esclarecimento ou ao complemento do julgado. Isso porque, como de conhecimento, os embargos declaratórios não são sucedâneo recursal proposto à modificação de posicionamento adotado, descabendo a intenção de atacar tese em face da qual discorda o embargante. 3. Assim, é de se concluir que estes embargos de declaração não demonstram a existência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade a suprir, uma vez que todos os aspectos relevantes e passíveis de análise por este Relator em sede de liminar foram abordados. Rejeito, portanto, os presentes embargos de declaração. Para maior celeridade do feito, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento da presente decisão. Intimem-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2013. DES. MARCOS MOURA RELATOR

0011 . Processo/Prot: 0977373-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/437402. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9773735-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Gabriel Nunes Pires Neto (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto, Rodolfo Herold Martins, Luis Gustavo Rodrigues Flores. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Andréa Margarethe Rogoski Andrade, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 977.373-5/01, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMBARGANTE: GABRIEL NUNES PIRES NETO. EMBARGADO: ESTADO DO PARANÁ. RELATOR: DES. MARCOS MOURA. Vistos, etc. 1. Gabriel Nunes Pires Neto, com base no artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, opôs os presentes embargos de declaração em face da decisão monocrática de fls. 81/85, proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº 977.373-5, que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, nos seguintes termos: "1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Gabriel Nunes Pires Neto, réu, nos autos de Ação Civil Pública nº 27008/0000, em que contende com o Ministério Público do Estado do Paraná, autor, em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Insurge-se o agravante contra a respeitável decisão de fls. 63/64-TJ, que indeferiu o pedido de reconsideração do recorrente, não autorizando o desbloqueio do valor de R$ 28.584,50 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), por entender que a quantia diz respeito a aplicação financeira, não se tratando de proventos. Para tanto, o recorrente sustenta que: a) foi determinado o bloqueio judicial do valor de R$ 37.068.743,81 (trinta e sete milhões, sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos) de sua conta bancária; b) foi efetivado o bloqueio junto ao Banco Itaú/Unibanco da importância de R$ 37.284,79 (trinta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos) no mês de junho de 2012; c) recebe proventos de aposentadoria no valor de R$ 7.939,17 (sete mil, novecentos e trinta e nove reais e dezessete centavos), sendo liberada do bloqueio judicial pelo juiz singular a quantia de R$ 8.713,79 (oito mil, setecentos e treze reais e setenta e nove centavos), mantendo-se o bloqueio de R$ 28.584,50 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos); d) pleiteou através de pedido de reconsideração a liberação do valor, pois direcionou a sua remuneração de aposentadoria ao investimento itauvest, o que restou indeferido pela decisão agravada; e) o valor que permaneceu bloqueado possui caráter alimentar, eis que oriundo da aposentadoria que percebe, não podendo ser penhorado em razão do que dispõem os artigos 1º, inciso III, e 7º, inciso X, da Constituição Federal, e o artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil; e, por fim, f) estão presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, pois a manutenção do bloqueio judicial prejudica a sua subsistência e fere a sua dignidade. Pugna, ao final, pelo provimento do presente agravo de instrumento, para que seja concedido o efeito suspensivo, reformando-se a respeitável decisão agravada, para o fim de determinar o desbloqueio do valor de R$ 24.880,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta reais) depositado junto ao Banco Itaú/Unibanco. É o relatório. 2. Em sede de análise sumária, depreende-se dos argumentos articulados pelo agravante, corroborados com os documentos anexados aos autos, que não estão configurados os pressupostos necessários à concessão da almejada tutela antecipada recursal. Pretende o recorrente o desbloqueio da quantia de R$ 24.880,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), referente a um investimento que possui junto ao Banco Itaú/Unibanco, ao argumento de que o valor possui natureza alimentar. Entretanto, em cognição não exauriente, entendo que os argumentos deduzidos não são suficientes para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, pois, da análise dos autos, não se verifica a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do agravante. Isto porque o valor bloqueado, que consiste em aplicação financeira, mostra-se passível de penhora, pois, pelos documentos colacionados, não foi possível aferir a sua natureza alimentícia. Ressalta-se que a legislação vigente somente torna impenhoráveis os valores com manifesto caráter alimentar, sendo os demais montantes depositados na conta corrente permissíveis de constrição. Demais disso, a liberação do valor causará mais um prejuízo financeiro à Administração Pública, já que certamente não conseguirá reaver a importância bloqueada, diante da dificuldade em encontrar bens passíveis de penhora. Oportuno salientar que a ordem de bloqueio monta o vultuoso valor de R$ 37.068.743,81 (trinta e sete milhões, sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos). Desta maneira, nem o relato dos fatos e dos fundamentos jurídicos, nem mesmo os documentos acostados ao presente recurso são suficientes para convencer este Relator a conceder a almejada antecipação dos efeitos da tutela recursal. Portanto, inexistindo prova inequívoca, não se pode caracterizar a verossimilhança dos argumentos carreados, já que esta somente se efetiva através da prova robusta, clara e precisa. De sorte que, estando ausente a relevância da fundamentação do pedido do agravante, é de se negar o seu pedido, fazendo-se desnecessário analisar o risco de lesão grave e de difícil reparação, haja vista ser necessária a presença de ambos os requisitos para que se conceda a tutela antecipada recursal pleiteada. 3. Logo, estando ausentes os requisitos necessários, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, cabendo lembrar que esse posicionamento é tomado, exclusivamente, em sede de análise sumária dos elementos carreados aos autos, não vinculando a decisão final do agravo de instrumento, sendo certo, ademais, que a questão será melhor analisada após a apresentação da resposta do agravado e das informações do Juiz da causa. Expeça-se ofício ao Juízo a quo, requisitando informações (artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil). Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Após realizadas as providências supra, oportunize-se vista dos presentes autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Para maior celeridade do feito, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento do presente despacho." Alega o embargante, em síntese, às fls. 89/91, que: a) a decisão embargada apresenta omissão, eis que deixou de se pronunciar sobre o princípio da isonomia em analogia ao contido no artigo 649, inciso X, do Código de Processo Civil; e b) a decisão recorrida foi fundamentada no entendimento de que o princípio da isonomia não pode diferenciar as pessoas que resguardam 40 (quarenta) salários mínimos na poupança daquelas que o tem

em outro segmento bancário, no caso dos autos, o investimento itaúvest. Por tal razão, pugna pelo provimento dos presentes embargos de declaração, conferindo-lhes efeitos infringentes, para que seja integrada a decisão embargada com a aplicação do artigo 649, inciso X, do Código de Processo Civil, em atenção ao princípio ao princípio da isonomia. É o relatório. 2. Os embargos declaratórios são tempestivos. Primeiramente, cumpre salientar que, como a decisão embargada foi proferida monocraticamente, os presentes embargos de declaração podem ser decididos da mesma forma, por meio de decisão monocrática deste Relator. Nesse sentido, é de proveito realçar os seguintes julgados deste egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO. 1. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MONOCRATICAMENTE. RECURSO REPETITIVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 557 DO CPC. 2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. INTUITO DE REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA SOBRE PENHORA ONLINE. EXISTÊNCIA DE RECURSO REPETITIVO. MANUTENÇÃO. 3. RECURSO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO. CONFIGURAÇÃO. REITERAÇÃO DE ATOS PROTELATÓRIOS E EM DESCONFORMIDADE COM MATÉRIA DE RECURSO REPETITIVO. AGRAVO MANIFESTAMENTE INFUNDADO. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA DE 5% SOBRE O VALOR DA CAUSA E CONDICIONAMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO DEPÓSITO DO RESPECTIVO VALOR. RECURSO DESPROVIDO." (Agravo nº 866.822-4/03 - 13ª Câmara Cível - Relator Des. Luiz Taro Oyama - Julgado em 20/06/2012 - DJ nº 895, de 02/07/2012) De igual: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORIGINÁRIO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO MONOCRATICAMENTE AO AGRAVO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO QUE CONSIGNOU QUE A MATÉRIA OBJETO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE EXIGE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INOCORRÊNCIA. MATÉRIAS SATISFATORIAMENTE ANALISADAS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. MANIFESTO CARÁTER DE MODIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO ADOTADO, ATACANDO OS FUNDAMENTOS DO JULGADO COM O INTUITO DE REFORMAR A DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO VIA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS." (Embargos de Declaração Cível nº 863.340-5/01 - 13ª Câmara Cível - Relatora Des. Rosana Andriguetto de Carvalho - Julgado em 16/05/2012 - DJ nº 877, de 04/06/2012) O presente recurso se baseia, em síntese, na suposta ocorrência de omissão na decisão embargada, ao argumento de que não houve manifestação expressa sobre a aplicação do artigo 649, inciso X, do Código de Processo Civil, em atenção ao princípio ao princípio da isonomia. Contudo, não assiste razão ao embargante. No caso em tela, o embargante pretende, em verdade, a reapreciação da matéria já julgada, tendo em vista que a decisão combatida foi desfavorável aos seus interesses. Denota-se que a decisão atacada é clara ao entender que o valor bloqueado consiste em aplicação financeira, passível de penhora, não se tratando de quantia depositada em caderneta de poupança, nos termos do que dispõe o artigo 649, inciso X, do Código de Processo Civil. Demais disso, o almejo aventado não é adequado aos propósitos dos embargos de declaração, uma vez que tal recurso se destina, tão-somente, à integração, ao esclarecimento ou ao complemento do julgado. Isso porque, como de conhecimento, os embargos declaratórios não são sucedâneo recursal proposto à modificação de posicionamento adotado, descabendo a intenção de atacar tese em face da qual discorda o embargante. Nesse sentido, o entendimento deste egrégio Tribunal de Justiça: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRETENSÃO DE REFORMA DA DECISÃO LIMINAR QUE NÃO ATRIBUIU EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA EMBARGANTE - MERO INCONFORMISMO - ALEGAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA EM QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS." (Apelação Cível nº 876.676-5/01 - 18ª Câmara Cível - Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea - Julgado em 20.06.2012 - DJ nº 894, de 29.06.2012) Não é demais transcrever outro precedente: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AVENTADA OMISSÃO EM FACE DE TEMAS ALEGADAMENTE CONFESSADOS NAS CONTESTAÇÕES. INOCORRÊNCIA. CARACTERIZADA INOVAÇÃO RECURSAL, UMA VEZ QUE DITAS PEÇAS PROCESSUAIS NÃO CONSTAVAM DOS AUTOS NA OCASIÃO DO JULGAMENTO, SENDO APRESENTADAS APENAS COM A OPOSIÇÃO AO ARESTO. AVENTADA OMISSÃO EM RELAÇÃO AOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA LIMINAR E DELIMITAÇÃO DO OBJETO DA LIDE. ANÁLISE DE TODOS OS PONTOS IMPRESCINDÍVEIS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. MERO INCONFORMISMO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. NÃO CONCRETIZADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC. DECLARATÓRIOS REJEITADOS." (Embargos de Declaração Cível nº 826.343-6/01 - 6ª Câmara Cível - Relator: Des. Sérgio Arenhart - Julgado em 29.05.2012 - DJ nº 885, de 18.06.2012) (grifo nosso) Por fim: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. MERA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA. INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO CABIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS." (Embargos de Declaração Cível nº 742722-5/01 - 4ª Câmara Cível - Relator: Juiz Convocado Fabio Andre Santos Muniz - DJ nº 564, de 04.02.2011) Portanto, é de se concluir que estes embargos de declaração não apresentam qualquer omissão a suprir. 3. Pelos motivos expostos, é imperioso rejeitar os presentes embargos de declaração cível. Para maior celeridade do feito, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento da presente decisão. Intimem-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2013. DES. MARCOS MOURA RELATOR

0012 . Processo/Prot: 0977995-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/478978. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 9779951-0 Apelação Civel. Embargante: Comercial Londrinense de Explosivos e Mineração Ltda. Advogado: Sávio Ithamar de Queiroz Turra. Embargado: Município de Londrina, Prefeito do Município de Londrina. Advogado: Wagner de Oliveira Barros. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, RELATÓRIO 1) COMERCIAL LONDRINENSE DE EXPLOSIVOS E MINERAÇÃO LTDA. opôs embargos de declaração (fls. 643/652) em face da decisão de fls. 635/639-v, que negou provimento a seu apelo, sob o fundamento de inexistir direito líquido e certo à obtenção de licença para exploração de atividade de mineração de pedreira localizada no Município de Londrina, não sendo adequada a via mandamental eleita. 2) Em suas razões, o Embargante repisa seus argumentos recursais, voltando a sustentar, em suma, que: a) apresentou todos os documentos necessários à concessão da licença; b) o ex-prefeito do Município de Londrina, atualmente respondendo a diversos feitos que apuram denúncias de corrupção, utilizou a influência do seu cargo para que não fosse concedida a licença; e c) explora a atividade de mineração em diversas outras localidades. Ao final, requer a atribuição de efeitos infringentes aos embargos. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO O presente recurso merece rejeitado. Os embargos de declaração não se prestam, via de regra, à rediscussão dos fundamentos utilizados como razão de decidir pelo magistrado. A decisão ora embargada tratou de forma ampla e exaustiva sobre a impossibilidade de ser reconhecido por meio de mandado de segurança o direito vindicado pelo Embargante, especialmente pelo fato de que houve alteração na situação fática desde a impetração do writ, conforme verificado em consulta disponível no site da Prefeitura de Londrina a respeito dos procedimentos administrativos de interesse da Impetrante, de modo que os embargos de declaração visam somente a reforma da decisão proferida, para cuja pretensão há recurso próprio. Desse modo, não restou demonstrado qualquer vício passível de correção por meio dos aclaratórios. ANTE O EXPOSTO, rejeito os presentes Embargos de Declaração. Publique-se. Intimem-se, exceto o MP. CURITIBA, 14 de fevereiro de 2013. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

0013 . Processo/Prot: 0979158-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/156048. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0010158-57.2010.8.16.0030 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Danielle Ribeiro. Apelado: Banco Fininvest Sa - Administradora de Cartões. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Bruno André Souza Colodel, Fabiana Kolling, Rafael Michelon. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL- AUTO DE INFRAÇÃO DO PROCON - RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PARA A COBRANÇA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. - AÇÃO FISCAL AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005, A QUAL DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I DO CTN - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO EXECUTADO - PRAZO PRESCRICIONAL SEM QUALQUER OUTRO FATO SUSPENSIVO OU INTERRUPTIVO DO LAPSO TEMPORAL - ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CTN, COM REDAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA - INÉRCIA DO FISCO MUNICIPAL EM DILIGENCIAR NO FEITO PARA A PROMOÇÃO DA CITAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR - RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E CONTRÁRIO À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E DESTA CORTE DE JUSTIÇA.- APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E QUE SE NEGA SEGUIMENTO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - ART. 557 DO CPC. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível 979158-6, da 4ª. Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, em que é apelante Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu, e apelado Banco Fininvest S/A - Administradora de Cartões.. Trata-se de recurso de apelação manifestado por Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu contra a sentença que, nos autos nº 1.015.857/2010 de Embargos à Execução da 4ª. Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu ajuizada por Banco Fininvest S/A - Administradora de Cartões, julgou procedente os embargos para declarar a prescrição dos débitos cobrados, extinguindo-se, via de consequência, a execução fiscal, com resposta do mérito, na forma do artigo 269, IV do CPC. Ante a sucumbência, condenou a embargada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Inconformada, a Embargada interpôs recurso de apelação às fls.260/264, pretendendo a reforma integral do decisum. Para tanto, alega, em síntese, que: a) restou infrutífera a tentativa de citação do executado por carta em 27/07/2005; b) requereu a citação do executado por edital em 21/04/2007; c) após a citação por edital, decorrido um ano o MM. Juiz determinou a busca do endereço do executado; d) a citação do executado foi realizada em 23/11/2009; e) após a citação o executado opôs embargos à execução alegando a ocorrência da prescrição dos créditos tributários; f) que o executado foi citado por edital, inexistindo qualquer ato judicial decretando a nulidade do referido edital. Ao final, pugna pelo provimento do apelo, reformando-se o julgado hostilizado, com o prosseguimento da execução fiscal. A apelação foi recebida em seus efeitos devolutivo e suspensivo. (fls.267). O apelado apresentou contrarrazões às fls. 270/273 v., pleiteando o não provimento do apelo, com a manutenção da decisão recorrida. A Douta Procuradoria de Justiça apresentou pronunciamento no. 021563 às fls.243 pela não intervenção do Ministério Público, consoante o verbete sumular 189 do Superior Tribunal de Justiça. É o relatório. A redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. O dispositivo legal acima referido aplica-se ao caso em exame. Precipuamente, torna-se oportuno distinguir a prescrição dos créditos tributários, da prescrição intercorrente. Esta última constitui mecanismo de natureza processual e se verifica pela inércia continuada e ininterrupta no curso do processo por segmento temporal superior àquele em que se verifica a prescrição em cada hipótese. Já,

a primeira, por sua vez, representa instrumento de natureza material, reservado à disciplina de lei complementar, que fulmina os próprios créditos tributários antes que seja formada a relação processual. Dessa forma, pode-se aferir que o caso sub judice, em verdade, alude à prescrição dos créditos tributários. Pois bem, da análise da irresignação recursal, depreende-se que o cerne da questão restringe-se à ocorrência ou não da prescrição da pretensão executória, reconhecida pelo juízo a quo. Em que pesem os argumentos esposados pela apelante, para afastar a prescrição do crédito tributário, discriminado na CDA nº 3750/93 (fls. 04), o qual instrui a pretensão executiva, os mesmos não merecem acolhimento, devendo ser mantida a decisão recorrida. A ação para a cobrança de créditos tributários prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva, a teor do que disciplina o artigo 174, caput, do Código Tributário Nacional. O parágrafo único do referido dispositivo legal, por sua vez, elencava em sua redação original as hipóteses interruptivas da prescrição, cuja redação original era a seguinte: "Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva. Parágrafo único: A prescrição se interrompe: I - pela citação pessoal feita ao devedor (...)". Com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 118, de 09/02/2005, que passou a ter vigência em 09/06/2005, alterou-se a redação do inciso I, do parágrafo único, do art. 174, do CTN, acima transcrito, de forma a adequá-lo ao art. 8º, §2º, da Lei de Execução Fiscal, segundo o qual: "Art. 8º (...). §2º O despacho do juiz, que ordenar a citação, interrompe a prescrição¨. Ressalte-se que a Lei Complementar nº 118/2005, por regular a prescrição, matéria de natureza de direito material, somente pode ser aplicada aos processos ajuizados posteriormente à data de sua vigência, qual seja, 09/06/2005. É nesse sentido o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. (...) PRESCRIÇÃO. DESPACHO QUE ORDENOU A CITAÇÃO PROFERIDO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LC 118/2005. NÃO-APLICAÇÃO DA NOVEL LEGISLAÇÃO. OCORRÊNCIA DO LUSTRO PRESCRICIONAL. (...) 2. Esta Corte possui entendimento assente no sentido de que a 6 regra contida no art. 174 do CTN, com a redação dada pela LC 118, de 9 de fevereiro de 2005, a qual incluiu como marco interruptivo da prescrição o despacho que ordenar a citação, pode ser aplicada imediatamente às execuções em curso; todavia, o despacho que ordenar a citação deve ser posterior à sua entrada em vigor, sob pena de retroação da novel legislação.(...) Assim, deve prevalecer a regra anterior do art. 174 do CTN, em que considerava a citação pessoal como causa interruptiva da prescrição. 4. Recurso especial não provido"." STJ, REsp. 1204289/AL, Rel. M. MAURO CAMPBELL MARQUES, 2ª. TURMA, j 28/09/2010, DJe 15/10/2010) Sendo assim, in casu, considerando que o ajuizamento se deu em 08/06/2005, anterior, portanto, à vigência da LC nº 118/2005, a citação válida da executada é causa interruptiva da prescrição. Firmado esse entendimento, passa-se à análise da ocorrência da prescrição tributária De acordo com o art. 174, caput, do CTN, o termo inicial da contagem do lustro prescricional é a data da constituição definitiva do crédito tributário, o qual se dá com o ato de lançamento regularmente comunicado por meio da notificação ao sujeito passivo ou, quando não se puder aferir sua data, do dia seguinte ao vencimento do tributo. No caso em comento, débitos relativos aos tributos executados referentes aos Processos Administrativos Fiscal de no. 25/2001 e 55/2002, tiveram seus vencimentos em 10/10/2002 e 13/09/2004, respectivamente. Dessa forma, as data da inscrição do débito tributário em dívida ativa restou incontroversa nos autos, merecendo, assim, subsistir para fins de contagem do prazo prescricional, à luz do artigo 334, inciso III, do CPC. Destarte, considerando que os débitos foram inscritos em dívida ativa em 19/10/2004 e 05/11/2004, (fls. 79), não resta dúvida de que a pretensão de cobrá-los encontra-se fulminada pela prescrição quinquenal, haja vista a ausência de citação válida do executado. Nessa esteira, vale colacionar o precedente deste Tribunal de Justiça: "EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL PRESCRIÇÃO DECORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DO DÉBITO FISCAL MAIS RECENTE E A CITAÇÃO DOS EXECUTADOS PRAZO PRESCRICIONAL QUE SÓ SE INTERROMPE COM A CITAÇÃO VÁLIDA NOS TERMOS DO ART. 174, I, CTN (...) APELO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJPR - Acórdão 36401 - AC 0657184-6 - 3ª CC. - Rel. Des. Paulo Roberto Vasconcelos - Julg. 04/05/2010 - Unânime) "(...) EXECUÇÃO FISCAL CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ANTES DA DATA ALEGADA PELA AGRAVANTE PARA OS RESPECTIVOS LANÇAMENTOS IMPOSSIBILIDADE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA QUE PRESSUPÕE LANÇAMENTO PRÉVIO E REGULAR PRESCRIÇAO, OUTROSSIM, PRONUNCIADA EM FACE DO COMPORTAMENTO PROCESSUAL DA AGRAVANTE (...)." (TJPR -Acórdão 34888 - Agravo 0617472-9/01 - 3ª. CC.- Rel. Fernando Antonio Prazeres- Julg. 15/12/2009 - Unânime). Enfim, inquestionavelmente resta patente que, quando da sentença, o crédito tributário já havia sido constituído há mais de cinco anos, estando prescrito o direito de ação de cobrança com fulcro no art. 174 do CTN, pois não há nos autos nenhuma constatação ou causa de interrupção da prescrição. Portanto, a interrupção do prazo prescricional, mediante a citação válida do executado, não ocorreu até a data da prolação da sentença quanto à prescrição desta ação executiva. Assim: "TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. (...) RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO ART. 219, § 5º, CPC. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO TRIBUTÁRIA. ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, CTN. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DOS EXERCÍCIOS DE 1998, 1999 E 2000 PRESCRITOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 269, INCISO IV, CPC. RECURSO DESPROVIDO." (TJPR - AGI 0820220-4 - 2ª CC. - Rel. Antônio Renato Strapasson -Julg. 18/10/2011- Por maioria.) A prescrição é matéria de ordem pública e pode ser apreciada a qualquer tempo e grau de jurisdição. Daí não há se falar em nulidade da sentença. A ocorrência da prescrição para a cobrança do crédito tributário, que ensejou a inscrição em dívida ativa em apreço, é óbice intransponível para o prosseguimento da execução fiscal. Portanto, merece ser mantida integralmente a sentença objurgada, de lavra do magistrado de primeiro grau. Ante o exposto, com base no artigo 557 caput do Código de Processo Civil, conheço do recurso de apelação cível e nego-lhe seguimento, eis que manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência dominante neste Tribunal de Justiça e no colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante julgados transcritos. Intimem-se. Curitiba, 15 de fevereiro de 2013. Des. Paulo Hapner, relator.

0014 . Processo/Prot: 0988779-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2012/454191. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2012.00000001 Edital. Impetrante: Roque Ramos Júnior. Advogado: Luiz Cesar Zago. Impetrado: Presidente da Comissão de Concurso Para Outorga das Delegações Notariais e Registrais do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Despacho em separado.

Despacho. 1) Intime-se o ESTADO DO PARANÁ para que, querendo, se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, conforme petição de fls. 121/122. 2) Após, voltem conclusos. Curitiba, 19 de fevereiro de 2013

0015 . Processo/Prot: 0989878-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/448588. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001526-13.2010.8.16.0169 Ação Civil Pública. Agravante: Ocimar Roberto Bahnert de Camargo. Advogado: Paulo Roberto Hoeldtke. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Amilton Felix da Silva, Denise Prestes de Souza Bittencourt, Fernando Matias da Silva, Walquíria Cantarelli da Silva, Jorge Antônio Martins, Joslene Aparecida Marques Lacerda, Douglas Roberto da Silva Bueno, Patrícia Angélica Tzaskos, Vivian Almeida Pupo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1) Com o devido respeito, s.m.j., não vejo motivo para a determinação contida no item "c" de fl. 315, que resta revogada. 2) Cumpra-se o determinado no item "b" de fl. 314 e "d" de fl. 315. Em, 15.02.2013

0016 . Processo/Prot: 0990046-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/458766. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0006894-37.2012.8.16.0038 Servidão de Passagem. Agravante: Alcidio Ferreira Claudino. Advogado: Dário Almeida Passos de Freitas, José Gustavo de Oliveira Franco, Vanessa Sayuri Massuda. Agravado: Copel Distribuição S/a. Advogado: Josiane Maria de Oliveira Branco. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Tendo em vista as petições de fl. 99, homologo o pedido de desistência do presente agravo de instrumento, determinando o arquivamento do feito e a baixa dos autos ao Juízo de origem. Intimem-se. Curitiba, 19 de fevereiro de 2013. Luiz Mateus de Lima Desembargador Relator

0017 . Processo/Prot: 1004165-3 Habeas Data

. Protocolo: 2013/16580. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0006166-58.2012.8.16.0179 Habeas Data. Impetrante: Isabel Brum. Advogado: Miron Biazus Leal, Margarete Inês Biazus Leal. Impetrado: Benedito Gonçalves Neto, Roberto Ferreira do Nascimento, Marcus Venicius de Figueiredo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, RELATÓRIO 1) ISABEL BRUM impetrou HABEAS DATA, com pedido liminar, em face de BENEDITO GONÇALVES NETO, ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO e MARCUS VENICIUS DE FIGUEIREDO, membros da COMISSÃO DO CONCURSO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ (fls. 03/07), sustentando que: a) se inscreveu para o Concurso da Polícia Civil do Paraná (Edital nº 01/2009), concorrendo ao cargo de Investigador, tendo sido eliminada na fase de Investigação de Conduta sob o fundamento de que omitiu "sua situação de estagiária no departamento de polícia" (f. 03); b) solicitou administrativamente, em 11.07.2012, a decisão do Recurso Administrativo e fotocópia integral do procedimento seletivo do Concurso; entretanto, a Comissão do Concurso disponibilizou apenas o Parecer da Comissão atinente ao Recurso Administrativo; c) em 31.08.2012 solicitou por escrito a cópia do processo administrativo; no entanto, não houve manifestação da Comissão a respeito do seu pedido de disponibilização de cópia do processo administrativo. Requereu, liminarmente, seja determinado "à autoridade coatora a apresentação, em data e hora marcadas pelo juízo, da totalidade dos documentos em nome da impetrante, com a íntegra das folhas do processo administrativo" (f. 07), e, ao final, pediu que o pedido fosse julgado procedente "para assegurar acesso às informações do processo administrativo da COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ" (f. 07). 2) A Ação Mandamental foi distribuída inicialmente ao Juízo da 7ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, que entendeu que o Juízo era absolutamente incompetente para conhecer e julgar o pedido, nos termos do artigo 101, inciso VII, alínea "c", da Constituição do Estado do Paraná, determinando a remessa imediata do processo a esta Corte (fls. 24/25). 3) Contra esta decisão a Impetrante opôs Embargos de Declaração (fls. 43/44), que foram rejeitados pelo Juízo da 7ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba (fls. 56/57). É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO O Habeas Data na lição de JOSÉ AFONSO DA SILVA, citando os ensinamentos de FIRMÍN MORALES PRATS "é o remédio constitucional que tem por objeto proteger a esfera interna dos indivíduos contra: a) usos abusivos de registro de dados pessoais coletados por meios fraudulentos, desleais ou ilícitos; b) introdução nesses registros de dados sensíveis (assim chamados os de origem racial, opinião política, filosófica ou religiosa, filiação partidária e sindical, orientação sexual etc.); c) conservação de dados falsos ou com fins diversos dos autorizados em lei" (MARIA SILVA ZANELLA DI PIETRO, Direito Administrativo, 18ª edição, São Paulo, editora Atlas, 2005, p. 665/666). As hipóteses de cabimento da referida

ação mandamental estão disciplinadas no inciso LXXII, do artigo 5º, da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei nº 9.507/1997. Observe-se: "LXXII - conceder-se-á "habeas-data": a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;" "Art. 7º Conceder-se-á habeas data: I - para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público; II - para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo; I III - para a anotação nos assentamentos do interessado, de contestação ou explicação sobre dado verdadeiro mas justificável e que esteja sob pendência judicial ou amigável." Da análise dos autos, denota-se que a Autora não busca acesso às informações relativas à sua pessoa, constante de registros ou banco de dados, com a finalidade de corrigi-las ou anotá-las, mas tão somente cópia do processo administrativo que resultou em sua eliminação do Concurso Público. Assim, ainda que os registros atinentes à sua pessoa tenham sido adotados pela Comissão do Concurso para fundamentar a decisão de eliminação da Candidata-Autora, a causa de pedir (negativa de cópias do processo administrativo) e o pedido (cópia do processo administrativo) não se enquadram na previsão legal do Habeas Data. A sutil diferença é adotada na lição de MARIA SILVA ZANELLA DI PIETRO (in Direito Administrativo, 18ª edição, São Paulo, editora Atlas, 2005, p. 666): "Não se pode dizer que ele constitua garantia do direito à informação previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, segundo o qual ?todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado?. Embora o dispositivo assegure o direito à informação de interesse particular ou de interesse coletivo, ele não se confunde com a informação protegida pelo habeas data, que é sempre relativa à pessoa do impetrante, com a particularidade de constar de banco ou registro de dados. O direito à informação, que se exerce na via administrativa, é mais amplo e pode referir-se a assuntos dos mais variados, como o conteúdo de um parecer jurídico, de um laudo técnico, de uma informação constante do processo, de uma prova apresentada em concurso público, do depoimento de uma testemunha etc.; não se refere a dados sobre a própria pessoa do requerente; e pode ter por finalidade a defesa de um interesse particular, como, por exemplo, o exercício do direito da petição perante a própria Administração Pública, ou a defesa de um direito individual perante o Judiciário, ou de um interesse coletivo, como a defesa do patrimônio público". No mesmo sentido é a jurisprudência pacífica do STJ: "PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. HABEAS DATA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RESISTÊNCIA AO FORNECIMENTO DAS INFORMAÇÕES. ART. 8º, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DA LEI 9.507/1997. OBTENÇÃO DE CERTIDÕES E CÓPIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. (...) 2. Na hipótese dos autos, todavia, o impetrante não pretende assegurar o conhecimento de informações, até porque já teve acesso a todos os dados do Conselho de Justificação, conforme documentação apresentada às fls. 12/19. Tampouco há na inicial qualquer pedido de retificação dos dados existentes nos autos que se encontram arquivados na Ajudância Geral do Quartel General do Exército. O objetivo do presente habeas data é tão somente obter cópia dos autos do processo administrativo do Conselho de Justificação a que foi submetido em 1998, bem como certidões correlatas a esse mesmo processo de justificação, finalidade não amparada pela via eleita, conforme já decidiu esta Corte. Precedentes: RESP 904.447/RJ, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 24.5.2007; EDHD 67/DF, Primeira Seção, rel. Ministra Denise Arruda, DJ de 2/8/2004. 3. Processo extinto sem resolução de mérito". (HD 232/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 29/02/2012, DJe 08/03/2012, destaquei). "RECURSO ESPECIAL. HABEAS DATA. CÓPIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. DISPOSITIVO LEGAL APONTADO COMO VIOLADO QUE NÃO CONTÊM COMANDO CAPAZ DE INFIRMAR O JUÍZO FORMULADO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. (...) 3. Busca o impetrante a "extração de cópia na íntegra alusiva ao objetivado processo administrativo" (fl. 22). Ora, a hipótese aventada nos autos não se enquadra no inciso I, do art. 7º, da Lei 9.507/97, que regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data, uma vez que o impetrante não busca simplesmente assegurar o conhecimento de informações relativas à sua pessoa ou pede esclarecimentos do que consta arquivado em registro ou banco de dados de entidades governamentais. Na verdade, pretende o impetrante a obtenção de cópia de processo administrativo de seu interesse, finalidade esta não amparada por habeas data, restando aberta a via do mandado de segurança. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido". (REsp 904.447/RJ, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/05/2007, DJ 24/05/2007, p. 333, destaquei). Conclui-se então que o Habeas Data é via inadequada para a pretensão deduzida, devendo a Impetrante pleitear seu direito por outra via. Assim, é caso de indeferimento da petição inicial, com base no artigo 10 da Lei nº 9.507/1997. ANTE O EXPOSTO, indefiro a inicial do presente Habeas Data com fulcro no artigo 10 da Lei nº 9.507/1997, isentando a parte de custas, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal. Não é caso de intimar a Douta Procuradoria Geral do Ministério Público. Publique-se. Intimem-se. CURITIBA, 15 de fevereiro de 2013. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

0018 . Processo/Prot: 1009749-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/22528. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000837-91.2001.8.16.0004 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): João Ricardo Keppes Noronha. Advogado: Luiz Alberto Machado. Apelado (2): Paulo Gilberto Pacheco Mandelli. Advogado: João Geraldo Nascimento, Antônio Pellizzetti. Apelado (3): Joarez França Costa. Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette, Fabiano Duda Taborda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos e examinados... Verifica-se que na publicação de fl. 2.079, para oferta de contrarrazões, não foram relacionados os nomes dos procuradores do apelado Paulo Gilberto Pacheco Mandelli. Por isso, intime-se corretamente o apelado Paulo Gilberto Pacheco Mandelli para, querendo, no prazo legal, oferecer contrarrazões ao recurso de fls. 2.052/2.075. Após, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Em, 15.02.2013 Des. Xisto Pereira. Relator.

0019 . Processo/Prot: 1009929-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/31347. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0005551-11.2012.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Veper Serviços de Vigilância Ltda. Advogado: Carlyle Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Guilherme Borba Vianna. Interessado: Intersept Vigilância e Segurança Ltda, Alerta Serviços de Vigilância Ltda. Advogado: Bruno Gofman, Caroline da Rocha Franco. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Autos nº 5551-11.2012.8.16.0004 Vistos, RELATÓRIO 1) VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA impetrou MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR, em face de ato do Senhor PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2011 e OUTROS, alegando que: a) participou do Pregão Eletrônico nº 165/2011; b) deveria ter sido declarada vencedora do certame após a desclassificação da empresa INTERSEPT, que apresentou documentação insuficiente; c) houve favorecimento à empresa INTERSEPT no processo licitatório; d) a Decisão Judicial não determinou a declaração da empresa ALERTA como vencedora do Pregão, tampouco permitiu à Comissão de Licitação que retornasse à fase anterior, possibilitando à INTERSEPT a apresentação de documentos para sanar os vícios indicados, e se procedesse à adjudicação. Pediu liminar suspendendo o Pregão Eletrônico nº 165/2011. 2) O pedido liminar foi deferido (fls. 213/216). 3) ESTADO DO PARANÁ interpôs Agravo de Instrumento (fls. 04/19), alegando que: a) a licitação foi homologada em 14 de setembro de 2012, sendo que o Mandado de Segurança somente foi impetrado em 16 de outubro de 2012, motivo pelo qual o presente Agravo de Instrumento perdeu o objeto, nos termos do Enunciado nº 5 das 4ª e 5ª Câmaras Cíveis deste Tribunal; b) decaiu o Mandado de Segurança, uma vez que somente foi impetrado 123 (cento e vinte e três) dias após a ciência da decisão impugnada; c) a suspensão da licitação está fazendo com que o Estado do Paraná esteja impedido de contratar serviços de vigilância armada para inúmeros edifícios públicos. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Pretende a Agravada obter liminar suspendendo o Pregão Eletrônico nº 165/2011, cujo objeto é o registro de preços dos serviços de vigilância armada. Constata-se dos autos (fl. 212) que, em 27 de agosto de 2012, foi negado provimento aos recursos interpostos pelas empresas POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA e VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, mantendo-se como vencedora do Pregão Eletrônico nº 165/2011 a empresa INTERSEPT. Ademais, segundo o Agravante, "a licitação foi homologada no dia 14 de setembro de 2012, a Ata de Registro de Preços foi firmada logo em seguida e já existe contrato em execução" (fl. 13). A própria Agravada reconheceu na inicial do Mandado de Segurança que o objeto da licitação já foi adjudicado à empresa INTERSEPT (fls. 28) Quer dizer, antes de ser proferida a decisão recorrida (fls. 213/216), que determinou a suspensão do referido Pregão Eletrônico, já havia sido adjudicado e homologado o certame. Assim, levando em consideração que já houve a homologação do objeto do certame licitatório, inclusive com a celebração do respectivo contrato, o caso é de perda do objeto do presente Recurso, no qual se discute a suspensão dos efeitos do referido Pregão Eletrônico, pela ausência de interesse processual. Leciona MARÇAL JUSTEN FILHO que: "a homologação e a adjudicação são atos terminais do procedimento licitatório, através dos quais é verificado o cumprimento das regras devidas ou não à Administração Pública"; e, ainda, "Após a homologação, não mais podem ser exercitadas quaisquer competências discricionárias ou vinculadas atribuídas pela lei para o exercício do curso da licitação. Nada mais resta para deliberar sobre a disputa, pois está encerrada a licitação" (MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 11ª Edição, 2005, p.377 e 427). Em outras palavras, exaurido o processo licitatório, com a consumação da licitação, inclusive com a homologação e celebração do contrato, resta prejudicado o presente Recurso. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que: "(...) malgrado possa até se justificar o protesto da recorrente quanto à morosidade do judiciário estadual, o fato é que o pedido do writ objetivava sustar licitação concretizada, e sendo impossível desconstituir suas conseqüências satisfativas, caracteriza-se a falta de objeto, autorizando-se a extinção da ação (...)" (STJ, 1ª Turma, Min. LUIZ FUX, DJ 19/12/2005). "1. A jurisprudência desta Corte considera inviável mandado de segurança, por perda de objeto, se no processo licitatório já ocorreu a adjudicação do contrato. Precedentes." (REsp 1097613/RJ, 2ª Turma Rel. Ministra ELIANA CLAMON, julgado em 23/06/2009)". Como dito, a liminar visava suspender o procedimento de licitação para evitar a conclusão dele. Entretanto, tal pretensão não pode ser acolhida, isso porque, como demonstrado, já houve a homologação e a celebração do contrato, inexistindo procedimento licitatório que possa ser suspenso, tampouco fases de habilitação ou inabilitação. Por fim, vale ressaltar o Enunciado nº 5 da Quarta e Quinta Câmaras Cíveis deste Tribunal, segundo o qual: "Extingue-se, sem resolução de mérito por superveniente perda de interesse processual, o processo - qualquer que seja a ação que o originou - no qual se impugna procedimento de licitação quando, durante o seu transcorrer, encerrar-se o certame com a homologação e adjudicação do seu objeto, desde que não haja

liminar deferida anteriormente", que se reporta aos seguintes precedentes: TJPR, 5ª CCv, Ap.Cível nº 623.258-6, Rel. Des. Xisto Pereira, j. em 07.10.2010; TJPR, 5ª CCv, Agr. nº 645.807-3/01, Rel. Des. Leonel Cunha, j. em 20.07.2010; TJPR, 5ª CCv, Ag.Instr. nº 671740-6, Rel. Des. Xisto Pereira, j. em 10.06.2010; STJ, 1ª Turma, Ag.Rg. no REsp. nº 726.031/MG, Rel. Min. Luiz Fux, j. em 21.09.2006; STJ, 2ª Turma, REsp. nº 579.043/PR, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. em 10.08.2004; e STJ, 2ª Turma, RMS. nº 23.208/PA, Relª Minª Eliana Calmon, j. em 20.09.2007. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao Agravo Instrumento, por perda de objeto. Publique-se. Intimem-se. CURITIBA, 18 de fevereiro de 2013. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

0020 . Processo/Prot: 1011021-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/33506. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0006424-68.2012.8.16.0179 Declaratória. Agravante: Luciano Rebeiko. Advogado: Adauto Pinto da Silva, Liria Silvana Vieira. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0021 . Processo/Prot: 1012033-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/38802. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0006124-43.2012.8.16.0103 Mandado de Segurança. Agravante: Farmácia Droga Útil Ltda. - me. Advogado: Valter Adriano Fernandes Carretas. Agravado: Município da Lapa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.012.033-1, DA COMARCA DA LAPA - VARA CÍVEL E ANEXOS. Agravante : Farmácia Droga Útil Ltda. - ME. Agravado : Município da Lapa. Relator : Des. Paulo Hapner. Vistos, etc. I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Farmácia Droga Útil Ltda.-ME, nos autos do Mandado de Segurança Preventivo nº 0006124-43.2012.8.16.0103, que impetrou em face do Sr. Secretário Municipal de Saúde da Lapa, e que tramita junto à Vara Cível e Anexos da Comarca da Lapa. O recurso foi aviado contra a r. decisão que negou a liminar pretendida, sob o fundamento de que não restaram comprovados os alegados fumus boni juris e periculum in mora. Irresignada com a r. decisão singular, agrava instrumentalmente a autora a esta Superior Instância, aduzindo que a autoridade impetrada estava na iminência de lhe impor sanções, com lastro em interpretação equivocada e abusiva da legislação sanitária. Explica que a RDC 67/07- ANVISA, a despeito de se constituir em norma meramente regulamentadora, instituiu limitação ao exercício de sua atividade econômica, ao pretender tornar exigível prescrição médica para o aviamento de fitoterápicos que antes eram considerados isentos da apontada necessidade. Reforça que esta atuação fiscalizatória da Vigilância Sanitária é abusiva e vulnera vários princípios constitucionais, dentre eles o do Livre Exercício Profissional e o da Legalidade Estrita, eis que o farmacêutico tem liberdade profissional para manipular e comercializar fitoterápicos isentos de prescrição médica, de acordo com a legislação correlata. Respalda seu entendimento na legitimidade conferida pelos arts. 1º, IV, e 2º, XIII, da Resolução 467/07, do Conselho Federal de Farmácia, e na Lei Federal nº 5991/73, que não impõe a exigência da prescrição médica prévia à manipulação, exposição e manutenção de estoque mínimo para a comercialização de produtos cosméticos. Anexa procuração do agravante às fls. 39, e cópia dos autos correlatos, às fls. 40/267. É o relatório. II. O presente recurso não merece ser conhecido. Compulsando os autos, observo que o procurador do agravante deixou de instruir devidamente o presente agravo de instrumento. Em verdade, deixou de juntar peça obrigatória para o seu processamento, qual seja, a certidão de intimação da decisão objurgada. Ocorre que para que se possa aferir a tempestividade do recurso, há que se averiguar, obrigatoriamente, se há certidão aposta pelo Cartório, que ateste a data em que o procurador do agravante foi intimado, ou então se há a comprovação de que o mesmo se deu por intimado, através de carga dos autos. Mas da leitura destes autos só se pode afirmar que a decisão foi proferida aos 07.01.13, eis que o que ocorreu depois - embora certificado pelo Cartório às fls. 267 - não se pode conferir, pois as certidões apostas estão ilegíveis na cópia trazida pelo Agravante. Deste modo, não é possível conferir a tempestividade recursal. Ora, para o processamento do agravo, é essencial a juntada da certidão que dá conta da veiculação e publicação do despacho, sendo certo que neste caso resta impedida sua apreciação por esta Corte, tendo em vista o que prevê expressamente o art. 525, I do Código de Processo Civil: Art. 525 do CPC: A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; (...) (grifei). Como a decisão do juízo a quo foi proferida em 07 de janeiro de 2013 e o recurso deu entrada neste Tribunal no dia 04 de fevereiro de 2013 sem que o causídico cumprisse com o seu ônus de veicular a certidão de intimação, deixo de conhecê-lo, liminarmente, por ausência de um dos pressupostos de admissibilidade recursal. A respeito, veja-se o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. INSTRUÇÃO DEFICIENTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL. 1. A orientação jurisprudencial desta Corte é de que a certidão de intimação para apresentação das contra-razões ao recurso especial principal, a fim de verificar a tempestividade do recurso especial adesivo, é peça essencial à verificação da regularidade recursal. 2. O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças constantes no artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, bem como aquelas essenciais à compreensão da controvérsia, inclusive as necessárias para a aferição da tempestividade recursal. (Súmulas 288 e 639 do Supremo Tribunal Federal). 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1111496/SP, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 21/05/2009, DJe 10/06/2009). (grifei). III. Diante da instrução deficiente, que viola o contido no art. 525, inciso I, do CPC, nego seguimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento, tomando-o por manifestamente inadmissível, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Após, arquivem-se. Curitiba, 15 de fevereiro de 2013. Des. Paulo Hapner, relator.

SEÇÃO DA 6ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2013.01337

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Brandão Junior	019	0978751-3
Adriano Marcos Marcon	026	1003543-3
Aidée Chelski	037	1009445-6
Alceu Rodrigues Chaves	044	1010233-3
Alessandra Gaspar Berger	001	0463253-9
Alex Sandro Noel Nunes	047	1011007-7
Alexandre Medeiros Regnier	061	1013120-3
Amazonas Francisco do Amaral	008	0938036-9
Ana Lucia França	019	0978751-3
André Luiz Proner	050	1011306-5
Andrea Caroline Marconatto Cury	008	0938036-9
Andrea Sabbaga de Melo	039	1009694-9
Andressa Rosa	001	0463253-9
Anísio dos Santos	040	1009699-4
Annie Ozga Ricardo	043	1010202-8
Antonio Bezerra Sobrinho	057	1012047-5
Antônio Roberto M. d. Oliveira	005	0907825-3/01
	016	0974859-8
	017	0975360-0
	026	1003543-3
	031	1007169-3
	056	1011993-8
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	034	1008517-3
Beatriz Adriana de Almeida	014	0964582-9
Bernardo Guedes Ramina	011	0956357-1/01
	035	1009184-8
	039	1009694-9
	054	1011781-8
	059	1012258-8
	061	1013120-3
	063	0908757-4
Blas Gomm Filho	019	0978751-3
Bruno Di Marino	022	0990810-1
	039	1009694-9
	054	1011781-8
	059	1012258-8
	063	0908757-4
Bruno Falleiros E. d. Rocha	009	0939413-0/01
Bruno Henrique Ferreira	015	0967791-0
Carlos Alberto Alves Peixoto	050	1011306-5
Carlos Alberto Pessoa S. Junior	033	1007597-7
Carlos Eduardo Netto Alves	034	1008517-3
Carlos Eduardo Rangel Xavier	053	1011702-7
Carlos Francisco Borges F. Pires	046	1010703-0
Carlos Frederico M. d. S. Filho	001	0463253-9
Carlos Henrique de S. Rodrigues	012	0959534-0
Carolina Kummer Trevisan	053	1011702-7
Caroline Badotti	033	1007597-7
Caroline Zanatta	046	1010703-0
Cassiano Boaventura Meurer	038	1009477-8
Celina Rizzo Takeyama	030	1004736-2
Célio Vitor Betinardi	004	0883612-2/01

César Augusto Guimarães Pereira	008	0938036-9
Christopher Romero Felizardo	046	1010703-0
Cícero José Zanetti de Oliveira	008	0938036-9
Cintya Buch Melfi	004	0883612-2/01
Claiton Luis Bork	032	1007501-1
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	023	1002157-3
Cleberson Bento Pinto	031	1007169-3
	056	1011993-8
Cornélio Afonso Capaverde	036	1009249-4
Cristina Mara Gudin d. S. Tassini	037	1009445-6
Daiane Maria Bissani	016	0974859-8
	017	0975360-0
	018	0977641-8
	021	0988628-2
	027	1003918-0
Dainê Eunice Rocha Sarkis	047	1011007-7
Daniela Galvão da S. R. Abduche	063	0908757-4
Denison Henrique Leandro	007	0929240-4
Diego Martins Caspary	050	1011306-5
Dieine Gomes de Andrade	043	1010202-8
Edgard Katzwinkel Junior	010	0947118-5
Eduardo Chamecki	005	0907825-3/01
	059	1012258-8
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	055	1011955-8
Eduardo Roncaglio Guerra	006	0913181-3/01
Elisangela Florêncio	015	0967791-0
Elizabete Serrano dos Santos	013	0963131-8
	016	0974859-8
	017	0975360-0
	018	0977641-8
	025	1003213-0
	026	1003543-3
	027	1003918-0
	028	1004001-4
	031	1007169-3
	056	1011993-8
Emanuel Brasílico V. Magalhães	060	1012628-0
Emanuelle S. d. S. Boscardin	020	0988361-2
	024	1003183-7
Emerson Rodrigues da Silva	034	1008517-3
Estefânia Maria de Q. Barboza	021	0988628-2
Evaristo Aragão F. d. Santos	044	1010233-3
Fabiana de Oliveira Cunha Sech	010	0947118-5
Fabiano Lopes	060	1012628-0
Fabio Barrozo Pullin de Araujo	049	1011243-3
Fábio da Silva Muiños	008	0938036-9
Fábio Gustavo Biz	035	1009184-8
Fabrício Zir Bothomé	006	0913181-3/01
Faurllim Narezi	008	0938036-9
Felipe Frank	039	1009694-9
Felipe Evaristo dos Santos Galea	042	1010148-9
	045	1010490-8
	047	1011007-7
Fernanda Bernardo Gonçalves	005	0907825-3/01
Fernanda Carvalho de Miéres	022	0990810-1
Fernanda Schoemberger	032	1007501-1
Fernanda Silveira dos Santos	020	0988361-2
	024	1003183-7
Fernando Wilson Rocha Maranhão	008	0938036-9
Fernão Justen de Oliveira	008	0938036-9
Floriano Galeb	008	0938036-9
Franchielle Stresser Gioppo	021	0988628-2
Gabriela de Paula Soares	001	0463253-9
Gabriela Zanatta Pereira	053	1011702-7
Gardênia Mascarelo	054	1011781-8
George Ricardo Mazuchowski	010	0947118-5
Gilberto Jacob	009	0939413-0/01
Gisele Aparecida Spancerski	053	1011702-7
Gisele da Rocha Parente	002	0567269-5/01
Gisele Hauer Argenton	023	1002157-3
Giselle Pascual Ponce	002	0567269-5/01
	031	1007169-3
Giuliano Roberto Campiol	019	0978751-3
Glauco Humberto Bork	032	1007501-1
Gléucio Rogério Silva	008	0938036-9
Górgon Nóbrega	021	0988628-2
Gustavo Henrique Caldeira	047	1011007-7
Helena Prata Ferreira	032	1007501-1
Heloyse Contador R. M. Jakiemiv	025	1003213-0
Heron Anderson	030	1004736-2
Idevan Cesar Rauen Lopes	010	0947118-5
Ilka Chaves Marczuk Thá	004	0883612-2/01
Iracema Elis de Faria	010	0947118-5
Irapuan Zimmermann de Noronha	032	1007501-1
Isabela Cristine Martins Ramos	003	0701327-4
	051	1011659-1
Iuri Ferrari Cocicov	002	0567269-5/01
Izilda Aparecida Mostachio Martin	029	1004080-5
Jacson Luiz Pinto	016	0974859-8
	017	0975360-0
João Antônio da Cruz	003	0701327-4
João Batista dos Anjos	062	0912967-9
João Luiz Scaramella Filho	039	1009694-9
João Luiz Spancerski	053	1011702-7
João Paulo Bomfim	041	1010101-6
	042	1010148-9
	045	1010490-8
Joaquim Antonio Cirino dos Santos	021	0988628-2
Joaquim Miró	039	1009694-9
Jonadabe Rodrigues Laurindo	023	1002157-3
José Ari Matos	011	0956357-1/01
	063	0908757-4
José Dantas Loureiro Neto	008	0938036-9
José Miguel Gimenez	030	1004736-2
José Rodrigo de Giacomo Neves	046	1010703-0
Josicler Vieira Beckert Marcondes	010	0947118-5
Julia Santos Ferraz	055	1011955-8
Juliano Rebonato Bona	034	1008517-3
Julio Cezar Zem Cardozo	014	0964582-9
	016	0974859-8
	017	0975360-0
	018	0977641-8
	025	1003213-0
	027	1003918-0
	028	1004001-4
	056	1011993-8
Katia Naomi Yamada	046	1010703-0
Leonardo Alves da Silva	037	1009445-6
Leticia Cristina M. Pereira	029	1004080-5
Lidia Guimarães Cupello	054	1011781-8
	059	1012258-8
Lucas Alexandre Marcondes Amorese	007	0929240-4
Luciana Andrea M. d. Oliveira	050	1011306-5
	060	1012628-0
Luciano Hinz Maran	044	1010233-3
Luciano Tenório de Carvalho	002	0567269-5/01
Lucius Marcus Oliveira	034	1008517-3
	046	1010703-0
Ludimar Rafanhim	001	0463253-9
Luís Fernando da Silva Tambellini	003	0701327-4
	016	0974859-8
	017	0975360-0
	018	0977641-8

	021	0988628-2
	025	1003213-0
	027	1003918-0
	028	1004001-4
	056	1011993-8
Luis Sérgio Chemin	012	0959534-0
Luiz Felipe Jansen de M. Nodari	062	0912967-9
Luiz Henrique de Andrade Nassar	055	1011955-8
Luiz Lopes Barreto	046	1010703-0
Luiz Remy Merlin Muchinski	022	0990810-1
	039	1009694-9
Luiz Rodrigues Wambier	044	1010233-3
Madian Luana Bortolozzi	055	1011955-8
Manoel Caetano Ferreira Filho	039	1009694-9
Marçal Justen Filho	008	0938036-9
Marcelo Barros Mendes	022	0990810-1
Marcelo Marco Bertoldi	033	1007597-7
Marco Antonio Dias Lima Castro	052	1011669-7
Marco Antônio Lima Berberi	003	0701327-4
Marcos Teixeira Carneiro	029	1004080-5
Maria Angela de Souza	043	1010202-8
Marina Cerqueira Leite de F. Luís	014	0964582-9
Marjorie Ruela de Azevedo	051	1011659-1
Maximiliano Gomes Mens Woellner	034	1008517-3
Michelle Gonçalves Dias	019	0978751-3
Milton Ricardo e Silva	058	1012097-5
Mônica Mine Yao	044	1010233-3
Nelson Anciutti Bronislawski	012	0959534-0
Oriana Rodrigues Smiguel	032	1007501-1
Osmar Nodari	062	0912967-9
Osvaldo Chighero Ogsuko Chui	019	0978751-3
Paola de Almeida Petris	048	1011204-6
	049	1011243-3
Paulo Fernando Paz Alarcón	050	1011306-5
	060	1012628-0
Paulo Marcelo Seixas	002	0567269-5/01
Paulo Roberto Moreira G. Junior	001	0463253-9
Paulo Sérgio Trigo Roncaglio	006	0913181-3/01
Paulo Walter Hoffmann	006	0913181-3/01
Peregrino Dias Rosa Neto	055	1011955-8
Raquel Cieslak Iazarin Meurer	038	1009477-8
Raquel Costa de Souza Magrin	001	0463253-9
Renan Fredian Torres Peres	041	1010101-6
Renata Guerreiro B. d. Oliveira	001	0463253-9
Renato Oliveira de Azevedo	008	0938036-9
Ricardo Henrique Weber	059	1012258-8
Ricardo Lopes Sampaio	052	1011669-7
Rita de Cássia Ribas Taques	001	0463253-9
	025	1003213-0
	026	1003543-3
	028	1004001-4
	056	1011993-8
Roberto Catalano Botelho Ferraz	055	1011955-8
Rodolfo José Schwarzbach	032	1007501-1
Rodrigo Brum Silva	052	1011669-7
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	051	1011659-1
Roger Oliveira Lopes	002	0567269-5/01
Romualdo Paese	034	1008517-3
Ronaldo Gomes Neves	046	1010703-0
Rubens Roberti	058	1012097-5
Rui Dalton Miecznikowski	040	1009699-4
Samuel Torquato	025	1003213-0
Sandro Rafael Bonatto	041	1010101-6
	042	1010148-9
	045	1010490-8
	047	1011007-7
Sidnei Machado	059	1012258-8
Silvio Ramos Leal	041	1010101-6
	042	1010148-9
	045	1010490-8
Suzane Marie Zawadzki	051	1011659-1
Tânia Valéria de Oliveira Oliver	046	1010703-0
Tarcisio Lourenço Darif	058	1012097-5
Thomé Sabbag Neto	039	1009694-9
Tony Alves	052	1011669-7
Valter Francisco da Silva	044	1010233-3
Vívian Piovezan Scholz Tohmé	013	0963131-8
	026	1003543-3
Weslei Vendruscolo	053	1011702-7
Wilson Luiz Darienzo Quinteiro	009	0939413-0/01
Wilson Redondo Ávila	021	0988628-2
Wilton Vicente Paese	034	1008517-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0463253-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/297930. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos Estaduais dos Serviços de Saúde e Previdência do Paraná SINDSAÚDE. Advogado: Ludimar Rafanhim, Raquel Costa de Souza Magrin, Andressa Rosa. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Renata Guerreiro Bastos de Oliveira, Rita de Cássia Ribas Taques, Alessandra Gaspar Berger. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovani Ce. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Mandado de Segurança 463.253-9 1. Intimados os impetrantes para que discriminassem cada um dos substituídos no Mandado de Segurança com o respectivo crédito, valor já pago e saldo remanescente, manifestaram-se em fls. 2.469/2.473, apontando montante a receber de R$1.984,16 para Diomar Tobias Santos Machado e R$2.055,84 para Iraci Paulo Venerio. Quanto a outros 31 substituídos, disseram que "ou não foram localizados, ou ainda não encaminharam documentos para análise e cálculo". 2. Quanto ao pedido dos impetrantes (fls. 2.472) de que seja determinado ao Estado do Paraná a indicação nominal de todos os substituídos cuja conta junto ao Banco do Brasil foi encerrada e, portanto, não houve o respectivo pagamento, indefiro, posto que cabe aos impetrantes a verificação do recebimento ou não dos créditos pelos substituídos. 3. O Estado do Paraná manifestou-se em fls. 2.567 discordando do saldo remanescente apontado para Iraci Paulo Venerio, aduzindo estar correto aquilo que já pago (R$5.558,16). Nada disse, porém, acerca do crédito de Diomar Tobias Santos Machado. 4. Destarte: a) Intime-se o Estado do Paraná, para que em 30 dias esclareça a respeito da situação de Hosana de Oliveira Ávila (fls. 2.532/2.533); b) No mesmo prazo, manifeste-se o Estado do Paraná quanto ao apontado saldo remanescente em favor de Diomar Tobias Santos Machado; c) Após, digam os impetrantes, em 30 dias; d) Cumpridos os itens supra, nova vista à Procuradoria de Justiça. Em 18/02/2013. Joscelito Giovani Cé Juiz Relator

0002 . Processo/Prot: 0567269-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2010/20132. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 5672695-0 Apelação Cível e Reexame Necessario. Embargante: Paranaprevidência. Advogado: Iuri Ferrari Cocicov, Giselle Pascual Ponce, Roger Oliveira Lopes. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente, Luciano Tenório de Carvalho. Embargado: Douglas Célio Grofoski. Advogado: Paulo Marcelo Seixas. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 567.269-5/01Embargante : Paranaprevidência.Embargado : Douglas Célio Grofoski.Interessado : Estado do Paraná. Vistos etc. 1. Diante da possibilidade de atribuição de efeito infringente ao acórdão de fls. 398/417, isto é, acolhimento com efeito modificativo do "decisum" recorrido, por força dos embargos de declaração opostos pela Paranaprevidência, concedo o prazo de 5 (cinco) à parte contrária para manifestação (oferta de contrarrazões). 2. Empós, tornem-me conclusos. 3. Intime-se. Curitiba, 08 de fevereiro de 2013. Des. Andersen Espínola Relator

0003 . Processo/Prot: 0701327-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2010/221183. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000019229 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Marco Antônio Lima Berberi, Isabela Cristine Martins Ramos. Agravado: Walter Hugo Freitag. Advogado: João Antônio da Cruz. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, este Agravo de Instrumento sob nº 701.327- 4, oriundo do FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 3ª VARA DA

FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS, em que figura como Agravante ESTADO DO PARANÁ, sendo Agravado WALTER HUGO FREITAG. manejado pelo Estado do Paraná face r. decisão de fls. 105, exarada nos autos ação declaratório nº 19.229, da 3ª Vara da Fazenda Pública da comarca de Curitiba , que homologou cálculo alusivo às custas do contador (fl. 86), afastando a impugnação feita pelo agravante no sentido de que o cálculo não observou o que prescreve a tabela de custas. A parte adversa não ofereceu resposta, postulando pelo prosseguimento do feito - fls. 149. A douta Procuradoria-Geral de Justiça, através de r.parecer - fls. 154/155 aduziu que, a sistemática adotada pelo contador não pode ser adotada como a correta para se chegar ao valor das suas custas, consignando que, parece que o contador utilizou os dois parâmetros indicados na tabela de custas (ano e fração), olvidando que é alternativo, asseverando que, assim, deve ser acolhida a pretensão do agravante. Assim, vieram-me conclusos estes autos. É o relatório. Decido. Oportuno asseverar que, a sistemática processual vigente estabelece que possa o Relator julgar recurso a teor do art. 557 do CPC independentemente de manifestação do colegiado. Por brevidade processual, ante ao r. parecer de lavra da eminente Doutora VALÉRIA TEIXEIRA DE MEIROZ GRILO - Procuradora de Justiça - fls. 154/155, que analisou de forma percuciente e deste minhas razões de decidir, ipsis litteris: (...) A Fazenda Pública requer a nova elaboração de conta quanto às custas a serem pagas ao contador, pela realização da conta para pagamento das parcelas devidas ao credor, com os juros e a correção monetária. Conforme análise do cálculo esmiuçado nas fls. 91 e 92 e do determinado pela tabela de custas utilizada (fl. 75), tenho que deve ser acolhida a pretensão do Estado do Paraná. A fórmula adotada é de multiplicar o valor fixado na tabela (R$ 0,21) pelo número de anos que antecedem o momento da feitura da conta (numero de anos que se passaram até o cálculo) multiplicado pelo número de parcelas daquele ano, com a multiplicação deste resultado para se chegar ao número de frações. Quando se tem o número das duas multiplicações antecedentes, há nova multiplicação pelo valor da tabela (21 centavos). Confira-se na fl. 91. Assim, chega-se ao total de frações que devem ser multiplicadas. (...) Dessa forma, corroboro o entendimento expendido pela ilustre Procuradora de Justiça e, verifico que, a sistemática adotada pelo contador não pode ser adotada como a correta para se chegar ao valor das suas custas, posto que, o contador utilizou os dois parâmetros indicados na tabela de custas (ano e fração). Assim, deve ser acolhida a pretensão do agravante. I - Diante do exposto, com fulcro no art. 557, do CPC, acolhendo o pronunciamento do agente do parquet de segundo grau, dou provimento a esse Agravo de Instrumento para determinar a elaboração de nova conta de custas, asseverando pela fiel observação do Regimento de juros e correção monetária. II - Intime-se. III - Oportunamente, baixem. Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.

0004 . Processo/Prot: 0883612-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/290811. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 8836122-0 Apelação Civel. Embargante: Paulo Moreno Passos. Advogado: Célio Vitor Betinardi, Ilka Chaves Marczuk Thá. Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cintya Buch Melfi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Embargos de Declaração nº 883.612/01 Considerando a possibilidade de concessão de efeito infringente aos presentes embargos de declaração, intime-se o embargado, para, querendo, apresentar manifestação no prazo de cinco dias. Curitiba, 13 de fevereiro de 2013. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Relator

0005 . Processo/Prot: 0907825-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/428793. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9078253-0 Apelação Civel. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves. Embargado (1): Maura Alves Nunes Gongora, Tadeu Elisbão, Nilza Aparecida Freres Stipp. Advogado: Eduardo Chamecki. Embargado (2): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Diante da possibilidade de natureza infringente dos presentes embargos declaratórios, intimem-se os embargados para que, querendo, manifestem-se no prazo de 5 (cinco) dias. Curitiba, 15 de fevereiro de 2013. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Convocada

Republicação - Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0006 . Processo/Prot: 0913181-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/341262. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 9131813-0 Apelação Civel. Embargante: Alceu Zauer (maior de 60 anos), Ildefonso Batalhão (maior de 60 anos), Joel Severiano (maior de 60 anos), Luiz Aureo de Araujo Perpetuo (maior de 60 anos), Oswaldo da Silva (maior de 60 anos), Pedro Ventura Netto (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Sérgio Trigo Roncaglio, Paulo Walter Hoffmann, Eduardo Roncaglio Guerra, Fabrício Zir Bothomé. Embargado: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios. Publicação Inválida: Republicação em. Motivo: Despacho de fl. 804

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - COBRANÇA - CONTRADIÇÃO - PRESCRIÇÃO - DIVERGÊNCIA PERANTE A CÂMARA - INVIÁVEL ANÁLISE MONOCRÁTICA - ACOLHIMENTO - RETORNO DOS AUTOS PARA NOVA ANÁLISE.EMBARGOS ACOLHIDOS. Vistos e relatados estes autos de Embargos de Declaração nº 913181-3/01, da 19ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que são embargantes Alceu Zauer e outros. RELATÓRIO Trata-se de recurso de embargos de declaração interpostos em face à decisão proferída nesta Apelação Cível nº. 913181-3, acostado às fls. 767/768, cuja ementa dispõe: AÇÃO ORDINÁRIA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA OCORRÊNCIA ANTERIOR OU CONCOMITANTE AOS PRETENDIDOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL REFER - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - EXTINÇÃO DO FEITO COM APRECIAÇÃO DE MÉRITO PRESCRIÇÃO MANTIDA, FICANDO DEMAIS QUESTÕES RECURSAIS PREJUDICADAS RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - VI CCv - Ap Civel 0913181-3 - Rel.: Alexandre Barbosa Fabiani - Julg.: 22/08/2012 - Pub.: 24/08/2012 - DJ 934) Em síntese o embargante sustenta contradição no julgado, quanto à análise da prescrição, alegando que, por se tratar de prestações de trato suspensivo os valores preiteados pelos ora embargantes não estão prescritos. A parte embargada, intimada para manifestar-se, pronunciou-se pela rejeição dos embargos de declaração. É o relatório. DECIDO Presentes os requisitos que lhe são exigidos, o recurso interposto merece ser conhecido. Alega a embargante a existência de contradição no julgado, ora embargado, tendo por base julgados anteriores, solicitando a aplicação da Súmula 291 do STJ, e o entendimento de que estariam prescritas apenas as parcelas anteriores ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Assiste razão à embargante quanto à contradição apontada. Revendo julgados a respeito da matéria ora debatida, observa-se a existência de julgados divergentes da decisão ora embargada, perante esta própria Câmara Civel. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL PREVIDÊNCIA PRIVADA REFER AÇÃO DE COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE PENSÃO POR MORTE SENTENÇA DE EXTINÇÃO DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO RECURSO DE APELAÇÃO PRETENDENDO AFASTAMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL POSSIBILIDADE SÚMULA 289 DO STJ PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - PRESCRIÇÃO DO QUINQUÊNIO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO RECURSO ADESIVO PRETENSÃO DE REALIZAÇÃO DA PROVA ATUARIAL DESNECESSIDADE AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ART. 130 DO CPC SENTENÇA REFORMADA RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDO. (TJPR - VI CCv - Ap Civel 0945436-0 - Rel.: Luiz Osorio Moraes Panza - Julg.: 11/09/2012 - Unânime - Pub.: 26/09/2012 - DJ 956) EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INAPLICABILIDADE. NÃO INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. OPÇÃO PELO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA nº 289 do STJ. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO "A QUO" PROPOSITURA DA AÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - VI CCv - Ap Civel 0935583-1 - Rel.: Marco Antônio Massaneiro - Julg.: 11/09/2012 - Unânime - Pub.: 01/10/2012 - DJ 959) EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA CE CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEITADA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL NÃO CONFIGURADO. MÉRITO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - VI CCv - Ap Civel 0908096-6 - Rel.: Ana Lúcia Lourenço - Julg.: 28/08/2012 - Unânime - Pub.: 26/09/2012 - DJ 956) Assim, ante a divergência existente entre a decisão embargada e as decisões apontadas, incabível, neste momento, o julgamento monocrático nesta matéria, motivo pelo qual, acolho os presentes embargos, no sentido de cassar a decisão embargada, com o retorno dos autos a este Relator para nova análise, agora com remessa à sessão de julgamento para o crivo do colegiado. Intimem-se. Diligencias necessárias. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Juiz Convocado ALEXANDRE BARBOSA FABIANI. Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0007 . Processo/Prot: 0929240-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/208010. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2009.00001578 Concessão de Benefício. Agravante: E. G. S.. Advogado: Denison Henrique Leandro. Agravado: I. N. S. S. I.. Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 929.240-4Agravante : Elizabeth Guimarães de Souza.Agravado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. VISTOS E EXAMINADOS. 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Elizabeth Guimarães de Souza contra a decisão de fl. 82 proferida nos autos de Ação de Concessão e Conversão de Auxílio-Doença para Auxílio Doença por Acidente de Trabalho/Aposentadoria por Invalidez nº 1.578/2009, em trâmite perante a 2ª Vara da Família de Londrina, na qual o MM. Juízo "a quo" manifestou- se pela impossibilidade de pagamento retroativo dos benefícios em atraso, haja vista o fato de que tal montante deverá ser auferido no fim da prestação jurisdicional. 2. Alega a agravante, em suas razões recursais, sinteticamente, que a liminar concedida não foi inteiramente cumprida pelo INSS, o que lhe compromete financeiramente e põe em risco a sua subsistência, haja vista que está impossibilitada de trabalhar; e que o valor relativo aos benefícios previdenciários atrasados é suficiente para o adimplemento de sua dívida de condomínio, e que o indeferimento do pagamento deste montante coloca em xeque o único bem que possui, pois corre risco de perdê-lo. 3. Por derradeiro, a agravante requereu a concessão de efeito suspensivo à decisão recorrida, para, ao final, ser provido o agravo de instrumento e reformado o "decisum" agravado. 4. Após a autuação, vieram-me conclusos. 2 5. É o relatório do essencial. Decido. 6. Em que pese às razões de inconformismo da recorrente, o recurso não merece conhecimento, tendo em vista o não-cumprimento do disposto no art. 526 do diploma processual civil. Assim disciplina o falado dispositivo legal: "art. 526. O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá a juntada, nos autos do processo, de cópia da petição de agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação de documentos que instruíram o recurso". Parágrafo único. O

não cumprimento do disposto neste artigo, desde que arguido e provado pelo agravado, importa em inadmissibilidade do agravo." 7. Com efeito, perlustrando o encarte processual, vislumbro que o magistrado "a quo", em atendimento ao pedido de informação requisitado nesta Instância (fls. 87/89 - TJ), informou através do sistema mensageiro que o agravante não deu cumprimento ao comando normativo supra-aludido (fl. 93 - TJ). 8. Posteriormente, devidamente intimado para tanto, veio aos autos o INSS (fls. 95/vº - TJ), pleiteando, em consequência de tal informação, a inadmissibilidade do recurso, com fulcro no parágrafo único de tal dispositivo legal. 9. Embora o ônus da prova do não-cumprimento de tal artigo de lei seja do agravado(a), no caso telado o próprio Juízo "a quo" deu 3 conhecimento a esta Relatoria de tal fato por meio de sistema idôneo de comunicação eletrônica disponibilizado por este Tribunal de Justiça, fazendo tal comunicação presunção "iuris tantum" de veracidade. 10. A jurisprudência desta Câmara não discrepa do entendimento acima esposado, conforme se denota nos julgados abaixo colacionados, senão vejamos: "AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO PELA AGRAVANTE. APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NORMA DE CARÁTER COGENTE. INADMISSIBILIDADE DO AGRAVO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. "As informações prestadas nos autos pelo juiz, dando conta da ausência dos requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento (art. 526 do CPC), constitui documento eficaz para provar o não cumprimento do referido comando normativo, configurando presunção `júris tantum' de veracidade (...). (REsp 896.896/MG, Rel. Ministro Francisco (TJPR - 6ª C.Cível - AI 780269-7 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Ângela Khury Munhoz da Rocha - Unânime - J. 31.01.2012)". "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - DESCUMPRIMENTO DA REGRA ESCULPIDA NOS ARTIGOS 525, INCISO I E 526, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ADVOGADO QUE NÃO ANEXOU AOS AUTOS DE AGRAVO A PROCURAÇÃO - AUSÊNCIA, NOS AUTOS PRINCIPAIS, DO REQUISITO ESTATUÍDO NO ARTIGO 526 SUPRA-MENCIONADO - NORMA COGENTE - INFORMAÇÃO TRAZIDA AOS AUTOS PELO 4 JUÍZO MONOCRÁTICO - POSSIBILIDADE. RECURSO DE AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. O não cumprimento pelo agravante do ônus imposto pelo artigo 526 do Código de Processo Civil, acarreta o não conhecimento do agravo. 2. A petição de agravo obrigatoriamente deverá ser instruída com os documentos listados no artigo 525, I do Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento do recurso. (TJPR - 6ª C.Cível - AI 323217-9 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Waldemir Luiz da Rocha - Unânime - J. 28.03.2006)". 11. Passando-se as coisas dessa maneira, com fulcro no art. 557, "caput", da lei processual civil, conjugado com o art. 526, "caput" e parágrafo único, do mesmo "códex", em juízo monocrático, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por sua manifesta inadmissibilidade, nos termos da fundamentação retro. 12. Intime-se e, oportunamente, arquive-se. Curitiba, 28 de janeiro de 2013. Des. Andersen Espínola Relator

0008 . Processo/Prot: 0938036-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/270592. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000401 Ação Monitória. Agravante: Petrobras Distribuidora Sa. Advogado: Andrea Caroline Marconatto Cury, José Dantas Loureiro Neto, Fernando Wilson Rocha Maranhão. Agravado (1): Único Combustíveis Ltda. Advogado: Fernão Justen de Oliveira, Marçal Justen Filho, César Augusto Guimarães Pereira. Agravado (2): Giancarlo Bibas, Josiane Mayr Bibas, Igor Gentil Nery, Chrystie Berta Bacilla Nery. Advogado: Faurllim Narezi, Floriano Galeb, Cícero José Zanetti de Oliveira. Agravado (3): Maria Magdalena Nery. Advogado: Gléucio Rogério Silva. Agravado (4): Gentil Nery. Interessado: Clayton Luiz Nery, Suzete Maria Nery. Advogado: Fábio da Silva Muiños, Amazonas Francisco do Amaral, Renato Oliveira de Azevedo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
Agravo de Instrumento nº 938.036-9 Intime-se o subscritor da petição mencionada na informação retro para, se possível, apresentar cópia da mesma, possibilitando o prosseguimento do feito. Curitiba, 15 de fevereiro de 2013. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Desembargador

0009 . Processo/Prot: 0939413-0/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/468152. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9394130-0 Apelação Civel. Embargante: Ildeu Manso Vieira Junior, Henrique Manso Vieira, Leonel Manso Vieira, Julio César Manso Vieira. Advogado: Wilson Luiz Darienzo Quinteiro, Bruno Falleiros Evangelista da Rocha. Embargado: Maria de Lourdes Velasco Vieira. Advogado: Gilberto Jacob. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
6.ª CÂMARA CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 939.413-0/01 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.EMBARGANTES: ILDEU MANSO VIEIRA JUNIOR E OUTROS.EMBARGADA: MARIA DE LOURDES VELASCO VIEIRA.RELATORA: DESª. ANGELA KHURY MUNHOZ DA ROCHA.RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ MARCO ANTONIO MASSANEIRO. Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 939.413-0/01 da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão em que são embargantes ILDEU MANSO VIEIRA JUNIOR E OUTROS e embargada MARIA DE LOURDES VELASCO VIEIRA. As partes protocolaram petição (fls. 667/670) informando que entabularam acordo requerendo sua homologação para que esta surta os efeitos legais, extinguindo-se a presente demanda. Requereram, ainda a extinção da medida cautelar nº 886.997-2, sem conhecimento de mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil, requerendo, também, a expedição de ofícios ao Ministério do PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos de declaração nº 939.413-0/01 Planejamento e à Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, determinando o desbloqueio dos valores concernentes ao processo nº 2001.04.01341, referente à indenização dos efeitos financeiros retroativos, bem como que sejam autorizados os pagamentos das parcelas vincendas, nos termos do cronograma previsto no termo de adesão assinado em 28 de maio de 2007. II - Decisão. Com fundamento nos artigos 269, inciso III do Código de Processo Civil, c.c. 200, inciso XVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, homologo o acordo, devendo as partes informar seu devido cumprimento perante Juízo a quo. Defiro o pedido de fls. 670. Oficie-se na forma ali requerida. Publique-se. Intime-se. Baixem os autos a Vara de Origem. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. MARCO ANTONIO MASSANEIRO Relator

0010 . Processo/Prot: 0947118-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/304939. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0031220-75.2012.8.16.0001 Ordinária. Agravante: Luiz Carlos Conte. Advogado: Idevan Cesar Rauen Lopes, Fabiana de Oliveira Cunha Sech, George Ricardo Mazuchowski. Agravado: Laboratório Prado Sa. Advogado: Edgard Katzwinkel Junior, Iracema Elis de Faria, Josicler Vieira Beckert Marcondes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Luiz Carlos Conte contra a decisão proferida nos autos nº 31.220/2012, de ação ordinária c/c antecipação de tutela, que tramitam na 5ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, na qual o Magistrado a quo rejeitou os embargos de declaração, apresentando o seguinte fundamento: Não assiste razão à parte Embargante, eis que, não obstante a exordial trazer, dentre seus pedidos e em caráter liminar, o restabelecimento de todos os direitos de acionista do requerente (fl. 33), não houve fundamentação acerca dos demais direitos do acionista, mas tão somente ao direito de participar dos lucros sociais (fls. 30/32), devidamente analisado e concedido por este juízo. No mesmo sentido, ainda que arrolada no petitório, também não consta do pedido liminar, bom como em sua fundamentação, a expedição de ofício à Junta Comercial do Paraná, restringindo-se a análise da decisão do direito de receber os dividendos e a imposição de multa diária em caso de descumprimento. Sustenta, em síntese, que por ocasião da apreciação da antecipação de tutela, o magistrado não analisou pedido de suspensão dos demais direitos essenciais do acionista/agravante, tais como o direito a voto, a participação em caso de liquidação da sociedade, ao direito de fiscalização bem como pedido referente a expedição de ofício à Junta Comercial para o averbamento do deferimento da liminar às margens do estatuto social. Nesse sentido, alega que a decisão que rejeitou os Embargos de Declaração deve ser reformada, já que houve fundamentação a respeito do restabelecimento de todos os direitos do acionista e, ainda que não fosse assim, ao magistrado é dado o conhecimento total da matéria quando da apresentação dos fatos, com aplicação da legislação cabível independente de alegação da parte. No mais, sustenta a impossibilidade de direitos essenciais serem suprimidos por assembleia, argumentando que não apenas o direito patrimonial (participação nos lucros) deveria ser restabelecido, mas sim todos os direitos essenciais do acionista previstos no artigo 109 da Lei 6.404/76. Pugna pela concessão da antecipação da tutela recursal e, no mérito, a reforma da decisão agravada. Foi indeferida a antecipação dos efeitos recursais (fls. 82/83). O agravado apresentou contraminuta às fls. 90/102, alegando a inobservância do princípio da dialeticidade, a ausência de fundamentação na inicial, no tocante ao pedido de antecipação da tutela e sobre a possibilidade da Assembleia Geral suspender os direitos do acionista que violar o dever decorrente da lei ou do estatuto social. Os autos foram remetidos a Corregedoria. O magistrado informou que o agravante cumpriu com os requisitos do art. 526 do CPC. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. O presente recurso é passível de ser decidido monocraticamente, nos termos do caput artigo 557 do Código de Processo Civil, eis que o agravo está prejudicado pela superveniência de perda do objeto. Hipótese que se amolda perfeitamente com o caso em comento. Compulsando os autos, verifico que o presente agravo cinge-se ao restabelecimento dos demais direitos essenciais à condição de acionista que foram suspensos em Assembleia Geral Extraordinária. Contudo, em 05 de fevereiro de 2013 foi realizado o julgamento do Agravo de Instrumento n.º 945.088-4 interposto por Laboratório Prado S/A em face de Luiz Carlos Conte. O recurso versava, em síntese, a respeito da legalidade da ata da Assembleia Geral Extraordinária que determinou a suspensão temporária dos direitos do acionista Luiz Carlos Conte Esta, devido prática de atos contrários ao interesse da sociedade. Esta Colenda Câmara votou no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo para reformar a decisão atacada, afastando a liminar concedida, bem como a multa diária por descumprimento, e tornando válida a medida suspensiva adotada em assembleia geral extraordinária. Veja: "A decisão atacada houve por bem em deferir a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada pelo ora agravado no sentido de declarar a nulidade de deliberação que impôs a suspensão temporária do direito patrimonial do requerente (ora agravado), determinando que o inclua na distribuição dos dividendos, na respectiva parcela correspondente ao capital social, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), a contar a partir de 11/07/2012, com fulcro no art, 461,§4º do CPC, sem prejuízos das disposições legais. Primeiramente, cumpre registrar que a apreciação aqui efetuada também se baseará em juízo de cognição sumária, uma vez que pretende a parte agravante a reforma da decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela. Impende destacar que em razão de análise mais aprofundada, adotarei posicionamento distinto do que o proferido anteriormente. Isso porque dispõe o art. 120 da Lei n.º 6.404/76 que a Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei e pelo estatuto social. A suspensão prevista no art. 120 da Lei n.º 6.404/76 é medida coercitiva que visa forçar o acionista a cumprir com as obrigações inerentes à própria sociedade e a

condição de acionista, acrescentando-se a isto os princípios societários, tais como a affectio societatis e o dever de lealdade, e, também, as obrigações estatutárias e legais. Nesse sentido, entendo que o citado artigo se enquadra perfeitamente com a situação aqui discutida, tendo em vista que, conforme decisão interlocutória (fls. 326/331) proferida nos autos 158/2012 perante a 20ª Vara Cível da Comarca de Curitiba e consignado em ata de assembleia, restou preliminarmente reconhecida a prática de atos de concorrência desleal contrários aos interesses da sociedade. Veja: Defiro a pretensão antecipatória, para o fim de determinar que às rés que se abstenham de fazer uso da marca "Prado" em todo o território nacional, por todos os meios, tais como identificação ou associação em produtos, sites, materiais publicitários, notas fiscais, embalagens letreiros, relacionados a produtos veterinários e de nutrição animal, sob pena de multa diária, que arbitro em R$ 1.000,00, bem como abstenham-se da prática de atos de concorrência desleal direta ou indireta contra o autor no território nacional, sob pena de incorrer em multa diária de idêntico valor, e, ainda, para determinar a busca/ apreensão e depósito dos produtos concorrentes que contenham impresso a marca "PRADO", permanecendo as rés como depositárias fiéis. Observa-se que a conduta do agravado se enquadra tanto na hipótese de descumprimento de obrigação imposta por lei, como pelo estatuto social (art. 120 de Lei das Sociedades Anônimas). Em contrapartida, questiona-se se a medida suspensiva pode atingir todos os direitos conferidos ao acionista, incluindo os essenciais. O art. 109 da Lei n.º 6.404/76 veda a possibilidade de supressão dos direitos essenciais à saber: I - participar dos lucros sociais; II - participar do acervo da companhia, em caso de liquidação; III - fiscalizar, na forma prevista nesta Lei, a gestão dos negócios sociais; IV - preferência para a subscrição de ações, partes beneficiárias conversíveis em ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, observado o disposto nos artigos 171 e 172; V - retirar-se da sociedade nos casos previstos nesta Lei. Todavia, pautado na doutrina, entendo que a aplicação do artigo 109 em detrimento do art. 120, proibindo, assim, que a suspensão recaia também sobre os direitos considerados como essenciais, tornará sem efeito o preceito legal contido no art. 120, que, conforme se extrai de sua leitura, não faz qualquer distinção entre a categoria de direitos a qual se aplica suspensão. É o que explica Marlon Tomazette1: Fabio Ulhoa Coelho reconhece a importância de tal medida, mas afirma que não podem ser suspensos os direito essenciais, na medida em que eles são estabilizadores das relações de poder dentro da companhia. Marcos da Costa sufraga o mesmo entendimento, afirmando que o teor do artigo 109 da Lei 6.404/76 impediria tal suspensão, uma vez que a regra especial desse artigo determina que nem o estatuto, nem a assembleia geral poderão privar os acionistas dos direitos essenciais. 1 TOMAZETTE, Marlon. Curso de Direito Empresarial. Teoria Geral e Direito Societário, Vol. 1 - São Paulo: Atlas, 2008, p.490. Não obstante tal fundamentação, acreditamos que pode ocorrer a suspensão de todos os direitos do acionista, inclusive dos essenciais. Como afirma Roberto Papini, o artigo 120 não faz nenhuma distinção entre os direitos essenciais e os não essenciais para efeitos de suspensão; ademais, a suspensão dos direitos essenciais é uma questão de equidade em face dos acionistas que cumpriram seus deveres. Outrossim, não permitir a suspensão dos direitos essenciais seria tornar inócua o preceito da lei, que não seria aplicável. Por fim, deve ser ressaltado que suspensão não significa a privação do direito, pois atinge apenas o exercício do direito e, uma vez cumprida a obrigação, se restabelece a situação anterior. Na mesma linha de pensamento se posicionou o autor Marcelo Tadeu Cometti2: Efetivamente, o art. 120 da Lei n. 6.404/76 não prevê a possibilidade da supressão dos direitos essenciais, mas sim a suspensão temporária do exercício deles, cessando tão logo cumprida a obrigação. É importante ressaltar que o direito de participar nos lucros sociais não se limita apenas aos dividendos por distribuir, mas também compreende a participação do acionista em todos os benefícios econômicos gerados pelos lucros auferidos pela companhia, ainda que não distribuídos. Negar, portanto, ao acionista esse direito seria atribuir ao acionista controlador uma prerrogativa que poderia desestabilizar definitivamente as relações de poder internas na sociedade anônima. Ora, é evidente não ser esse o escopo do art. 120 da Lei n. 6.404/76. Busca-se tão somente, por meio do citado dispositivo legal, suspender temporariamente o exercício desse direito, o que jamais poderá ser confundido com a sua supressão. Portanto, o que se permite, nos termos do art. 120 da Lei n. 6.404/76, é suspender o exercício, e não suprimir o direito expectado de participar dos lucros sociais. Logo, uma vez cumprida a obrigação pelo acionista remisso, ele recupera os direitos que estavam suspensos, com efeitos ex tunc, devendo receber da companhia os dividendos até então distribuídos, mas 2 http://www.saraivajur.com.br/menuesquerdo/doutrinaArtigosDetalhe.aspx?Doutrina=1090 - Acesso em 09 de janeiro de 2013 às 12h: 53min. que foram retidos pela sociedade em razão de sua mora junto à companhia. Ademais, há de se ressaltar que a suspensão dos direitos do acionista é temporária, hipótese que não viola o art. 109 da Lei n.º 6.404/76. Diante do exposto, voto pelo conhecimento e provimento do recurso de agravo para o fim de reformar a decisão atacada, afastando a liminar concedida, bem como a multa diária por descumprimento, e tornando válida a medida suspensiva adotada em assembleia geral extraordinária". O Acórdão foi proferido com a seguinte ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECLARAÇAÕ DE NULIDADE OU ANULABILIDADE DE DELIBERAÇÃOES CONSTANTES NA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - TUTELA DEFERIDA EM INTELIGÊNCIA AO ART. 109 DA LEI 6.404/76 - AFASTAMENTO - POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DOS DIREITOS DO ACIONISTA COM BASE NO ART. 120 DA LEI DAS S/A - MEDIDA COERCITIVA QUE VISA PRIVAR DE FORMA TEMPORÁRIA O EXERCÍCIO DOS DIREITOS INERENTES A CONDIÇÃO DE ACIONISTA, INCLUINDO OS ESSENCIAIS, COM O OBJETIVO DE FORÇAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTIDAS EM LEI E NO ESTATUTO SOCIAL - APLICAÇÃO - O ART. 120 DA LEI N.º 6.404/76 NÃO FAZ QUALQUER DISTINÇÃO SOBRE A ESPÉCIE DE DIREITO EM QUE RECAIRÁ A MEDIDA SUSPENSIVA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Entendo, portanto, que o acórdão proferido nos autos de processo n.º 945.088-4 acarretou a perda superveniente do objeto em discussão. Assim, há de se aplicar o disposto no art. 462 do CPC, ("se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença") reconhecendo, de ofício, a perda do objeto devido a superveniente apreciação da matéria. Explico. O interesse de agir (ou interesse processual) é uma condição da ação que deve ser examinada em duas dimensões. A primeira dimensão é a necessidade, ou seja, é preciso que o processo seja necessário à obtenção daquela utilidade, cabendo ao demandante demonstrar que a ida a juízo é necessária para que se obtenha o objeto pleiteado. Se não houver necessidade, haverá abuso. A segunda dimensão é a utilidade, ou seja, a demanda tem de poder propiciar algum tipo de proveito para o demandante. Se o processo não puder gerar nada de útil para o demandante, não há interesse de agir, e é exatamente por isso que quando deixa de ter utilidade (não tem sentido) ocorre à chamada perda do objeto do processo. Não havendo o que decidir a respeito da possibilidade de restabelecimento dos direitos do acionista Luiz Carlos Conte, este recurso restou prejudicado. Ante o exposto, conheço e julgo prejudicado o presente recurso em razão da superveniente perda do objeto, na forma do caput, art. 557, do CPC. Intime-se. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Relator

0011 . Processo/Prot: 0956357-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/430712. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9563571-0 Apelação Civel. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Embargado: Adelso Antonio Duarte. Advogado: José Ari Matos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 956.357-1/01Embargante : Brasil Telecom S/A.Embargado : Adelso Antônio Duarte.I - RELATÓRIO. Trata-se de embargos de declaração opostos pela Brasil Telecom S/A, contra a decisão de fls. 261/263vº, na qual, em juízo monocrático, dei provimento ao recurso de apelação para reconhecer a legitimidade do ora embargante para figurar no polo passivo da ação, e, consequentemente, cassar a sentença, nos termos da fundamentação. Alega a embargante, resumidamente, que: (a) que o "decisum" partiu de premissa equivocada, pois após a cisão e incorporação da Telepar Celular S/A de parte do patrimônio da Telecomunicações do Paraná S/A, coube àquela empresa a emissão de ações da nova sociedade; e (b) que a decisão também deixou de observar que o embargado supostamente não teria direito à complementação de ações relativas a operadoras incorporadas pela Telepar, quais sejam Telesc, Telegoiás, Telebrasília, Telemat, Telems, Telsron, Teleacre e CTMR. É o relatório do que interessa, na oportunidade. Passo a decidir. Presentes, no caso concreto, os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos. 2 Porém, as razões expendidas pela embargante não merecem prosperar. Máxime, porque a decisão embargada não está eivada de (leia-se contaminada ou viciada por) qualquer omissão, contradição ou obscuridade. Na verdade, o que efetivamente existe é mero inconformismo da Brasil Telecom S/A com a solução posta nos autos. Com efeito, o que pretende a embargante é a reapreciação da controvérsia estabelecida no processo principal, haja vista que o acórdão ora combatido discorreu sobre todas as matérias abordadas do recurso interposto pelo ora embargado (vide fls. 221/229). Ora, é cediço que o recurso de embargos de declaração não se presta à rediscussão de matéria já apreciada. Aliás, sobre o tema, tem-se como oportuno transcrever parte do corpo do Acórdão nº 670, da 19ª Câmara Cível deste Tribunal, da lavra do Des. Macedo Pacheco: "Nas razões ofertadas, a embargante não apresenta nenhum tópico do acórdão guerreado capaz de configurar a ocorrência dos vícios de omissão e contradição. Apenas pretende rediscutir o mérito da lide, devidamente enfrentado no acórdão embargado, pleiteando assim a modificação do julgado, o que não se admite, em princípio, por ser vedado o efeito infringente nos embargos declaratórios, a não ser em casos excepcionais que não se coadunam com a hipótese dos autos". (TJPR - Embargos de Declaração nº 275.402-9/01 - Ac. 670 - 19ª C. Cível - Rel. Des. Macedo Pacheco - j. 28/04/2005 - DJ 6868 - Unânime)". Então, na esteira dessa assertiva, os embargos declaratórios não se prestam à pretensão de modificação do julgado, sobremodo 3 quando a matéria discutida não se enquadra nas restritas hipóteses que legitimam a aplicação dos efeitos infringentes à decisão hostilizada. No mesmo rumo, confira-se entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. NÃO- OCORRÊNCIA. 1. Os embargos declaratórios constituem recurso de estritos limites processuais, cujo cabimento exige a presença de pressupostos legais insertos no art. 535 do CPC. 2. Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado que se embarga, não há como prosperar a irresignação, porquanto tal recurso é incompatível com a pretensão de se obter efeitos infringentes ". (Edcl no AgRg no AG 630956/SP, Primeira Turma, Relª. Minª. Denise Arruda, j. 15.3.2005)." Logo, embargos de declaração só merecem acolhimento quando, efetivamente, há obscuridade, contradição ou omissão na decisão a ser aclarada. Opostos de decisões suficientemente embasadas, por óbvio, estarão destinados ao insucesso. Assim, se a decisão não atendeu à expectativa da parte, há a possibilidade de (i.é, faculdade para) interposição do regular recurso cabível, impossibilitando a revisão pelo próprio julgador, o qual, como já salientado, só pode conceder a infringência pretendida em casos excepcionais. Enfim, ainda que o intuito da embargante seja o prequestionamento da matéria debatida, infere-se que na decisão recorrida foram explicitados de forma escorreita e precisa as razões que a motivaram, apontando a 4 legislação pertinente. Assim, resultam preenchidos os requisitos do prequestionamento da matéria objeto da controvérsia. "Aliás, neste contexto, a jurisprudência é pacifica: "O órgão julgador não está obrigado a rebater todos os argumentos da parte se por outros motivos

tiver firmado seu convencimento" (TRF 2ª R. - AG 2005.02.01.002543-6 - 7ª T. - Rel. Des. Fed. Sergio Schwaitzer - DJU 01.08.2006 - p. 237)." Portanto, pode-se concluir que não se exige a menção expressa de dispositivo legal ou aplicação de súmula, aventado em recurso ou nas respectivas contrarrazões, bastando que o decisum, devidamente fundamentado, enfrente substancialmente o tema objeto da pretensão recursal. Indica o mesmo ponto cardeal esta Corte de Justiça. Confira-se: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - NÃO OBSERVÂNCIA - PRETENSA REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA MERITÓRIA - INADMISSIBILIDADE NA ESTREITA VIA DOS EMBARGOS - PREQUESTIONAMENTO -IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO. Os Embargos de Declaração servem para suprir os vícios da obscuridade, contradição ou omissão no julgado e não procedem quando deduzidos contra decisões que contém suficientes esclarecimentos jurídicos, a permitir o pleno conhecimento dos motivos que levaram à sua prolação, não se prestando, portanto, para reapreciar questões de fato e de direito afastadas. Os Embargos de Declaração devem observar os ditames impostos no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, tornando-se inadequada sua utilização com o propósito de prequestionamento de questão jurídica a ensejar Recurso Especial ou Extraordinário. EMBARGOS REJEITADOS". (TJPR - 6ª C.Cível - EDC 5 0484017-3/01 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski - Unanime - J. 09.12.2008)." "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO. PEDIDO DE MENÇÃO EXPRESSA DE DISPOSITIVOS LEGAIS AFETOS À MATÉRIA ANALISADA. DESCABIMENTO SEM QUE SE APONTE QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA DECISÃO. DEVER A SER CUMPRIDO PELA PARTE, E NÃO PELO JULGADOR. Não é dever do magistrado apontar expressamente se restaram ou não violados dispositivos legais ou constitucionais apresentados para sustentar a argumentação de recurso. Necessita, sim, solucionar a lide, expondo na integralidade as razões de decidir, sem incorrer em contradição, omissão ou obscuridade. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS". (TJPR - 17ª C.Cível - EDC 0479678-3/01 - Foro Regional de Campina Grande do Sul da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios - Unânime - J. 17.12.2008)." Diante do exposto, repita-se: inexistindo quaisquer vícios, por sanar, no acórdão combatido, os embargos de declaração, opostos pelo Estado do Paraná, devem ser rejeitados. Concluo, portanto, pela rejeição dos embargos de declaração, nos termos da fundamentação supra-aludida. Publique-se; e intime-se. Curitiba, 05 de fevereiro de 2013. Des. Andersen Espínola Relator

0012 . Processo/Prot: 0959534-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/320371. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0002886-75.2005.8.16.0001 Ação Pauliana. Apelante (1): Malanski & Companhia Ltda, João Skleniarcz Malanski, Elza Guerreiro Malanski, Joel Lucas Malanski, Ana Claudia Malanski Krepki, Paulo Hélio Krepki. Advogado: Nelson Anciutti Bronislawski. Apelante (2): Roberto Nagem Daier, Akina Falcão Daier. Advogado: Luis Sérgio Chemin. Apelado: Ad&n Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Carlos Henrique de Souza Rodrigues. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Apelação Cível nº 959.534-0 Intime-se pessoalmente Ana Cláudia Malanski Krepki e Paulo Hélio Krepki para regularizar sua representação processual no prazo legal sob as penas da lei. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Relator

0013 . Processo/Prot: 0963131-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/366542. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0004104-85.2012.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Vívian Piovezan Scholz Tohmé. Agravado: Sebastião Cordeiro. Advogado: Elizabete Serrano dos Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO DO CREDOR - PARANÁPREVIDÊNCIA QUE PRETENDE LHE SEJA APLICADO O REGIME DE JUROS E CORREÇÃO PREVISTO NA LEI 11.960/09. IMPOSSIBILIDADE - NATUREZA PRIVADA DA AGRAVANTE - DECISÃO GUERREADA QUE ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Vistos, etc. I- RELATÓRIO: Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida pela MMª. Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em ação coletiva de restituição de contribuição previdenciária (25.374) em fase de cumprimento de sentença, autos sob nº 0004104-85.2012.8.16.0004. A decisão agravada rejeitou a impugnação apresentada e homologou o cálculo da parte exeqüente, por entender que o artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009 não se aplica à Paranaprevidência, mas tão somente em favor da Fazenda Pública. A Paranaprevidência irresignada interpôs o presente agravo de instrumento alegando em síntese que: (a) que respondeu a ação originária conjuntamente com o Estado do Paraná, em litisconsórcio passivo necessário, e, ambos foram condenados, solidariamente, à restituição de valores de contribuição previdenciária aos servidores integrantes do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino de Maringá/PR, dentre eles, o agravado; e, (b) que, por essa razão, configurando-se como entidade equiparável à Fazenda Pública, as taxas de juros de mora incidentes sobre a quantia a ser devolvida devem obedecer ao disposto no artigo 1º- F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009. Não houve apresentação de contraminuta (cert.fls.76) e o Juízo da causa prestou informações de fls. 75. É o relatório do essencial. II- DECIDO: Primeiramente, ressalta-se que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, cuja redação foi alterada pela Lei n.° 9.756/98, objetivando dar celeridade à prestação jurisdicional, permite que o relator, mediante decisão monocrática, negue seguimento ao recurso, se este estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando, assim, a manifestação do colegiado. Visa o presente recurso pela necessidade da aplicação do regime de juros e correção monetária estipulado pela Lei nº. 11960/2009, tendo em vista a condenação solidária com o Estado do Paraná. De acordo com os artigos 275 e 281 do Código Civil, em se tratando de solidariedade passiva, o credor pode exigir de um ou de alguns devedores o cumprimento da obrigação, sendo que o demandado não aproveita as exceções pessoais características de outros co-obrigados. Dentre os dispositivos, insta mencionar o teor do artigo 281: "Art. 281. O devedor demandado pode opor ao credor as exceções que lhe forem pessoais e as comuns a todos; não lhe aproveitando as exceções pessoais a outro co-devedor." A redação do dispositivo permite concluir que as condições específicas da Fazenda Pública não se estendem à Paranaprevidência, cuja natureza é privada. Do contrário, também a Paranaprevidência seria submetida ao regime dos precatórios, o que não ocorre. Não é outro o entendimento do STJ, senão vejamos: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ENTIDADE PARAESTATAL. LEI ESTADUAL N. 12.398/98. PARANAPREVIDÊNCIA. INAPLICABILIDADE DE EXECUÇÃO PELO RITO DOS PRECATÓRIOS [ART. 730, CPC]. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que as entidades paraestatais que possuem personalidade de pessoa jurídica de direito privado não fazem jus aos privilégios processuais concedidos à Fazenda Pública. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento" (AI 783136 AgR, Relator(a): Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 20/4/2010) "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PARANAPREVIDÊNCIA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. INAPLICABILIDADE DO RITO PREVISTO NO ART. 730 DO CPC. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Aplicou-se a jurisprudência firme do STJ de que Paranaprevidência não pode usufruir das prerrogativas processuais destinados à Fazenda Pública, mormente aquela prevista no art. 730 do CPC, tendo em vista tratar-se de pessoa jurídica de direito privado. 2. Agravo regimental a que se nega provimento" (AgRg no REsp 1112642/PR, Rel. Min. CELSO LIMONGI - DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP -, 6ª Turma, DJe 24/5/2010). Dessa forma, a garantia processual inerente ao regime de juros e correção monetária, prevista no art. 1º- F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, não se aplica à recorrente e, portanto, está correta a decisão agravada, julgado esse que, inclusive, guarda consonância com o entendimento deste Tribunal do Estado do Paraná, senão vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE REJEITA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PARANÁPREVIDÊNCIA QUE PRETENDE LHE SEJA APLICADO O REGIME DE JUROS E CORREÇÃO PREVISTO NA LEI 11.960/09. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA PRIVADA DA AGRAVANTE. BENEFÍCIO SOMENTE APLICÁVEL À FAZENDA PÚBLICA. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS Á FAZENDA PÚBLICA QUE NÃO SE COMUNICAM, MESMO DIANTE DA SOLIDARIEDADE DA CONDENAÇÃO. OPÇÃO DO CREDOR DE EXECUTAR APENAS A PARANÁPREVIDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJPR - 6ª C.Cível - AI 923511-4 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Marco Antonio Antoniassi - Unânime - J. 21.08.2012). No mesmo sentido: AI nº 941.388-3 de 01/8/2012 e AI nºs 934203-4 de 934203-4. III- CONCLUSÃO: Diante do exposto, considerando que a decisão guerreada está em consonância com a jurisprudência do STJ e deste egrégio Tribunal, na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, em caráter monocrático, nego provimento ao presente recurso. Dê-se ciência ao Juízo de origem. Intime-se e, oportunamente, arquive-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2013. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Substituta

0014 . Processo/Prot: 0964582-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/367320. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0003876-70.2012.8.16.0179 Pensão Previdenciária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Tânia do Rocio Maia. Advogado: Beatriz Adriana de Almeida. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 964.582-9Agravante : Estado do Paraná.Agravado : Tânia do Rocio Maia. VISTOS E EXAMINADOS. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Estado do Paraná contra a decisão de fls. 15/17- TJ, prolatada pelo MM. Juiz da 8º Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial desta Capital, nos autos de Ação Revisional c/c Cobrança e pedido de antecipação dos Efeitos da Tutela nº 3.876/2012, que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando aos réus Paranaprevidência e Estado do Paraná que promovam a revisão dos valores referentes a pensão previdenciária da autora, promovendo o pagamento do valor integral na parte que a couber. 2. Nas razões recursais, alegam a recorrente, sinteticamente: (a) a impossibilidade de concessão de liminar contra a Fazenda Pública, com fundamento no art. 7º, §§ 2º e 5º da Lei nº 12.016/2009; (b) a inexistência do "periculum in mora", haja vista que supostamente não depende dos valores da pensão para o seu sustento; e (c) a ausência de verossimilhança das alegações da agravada, pois o ex servidor faleceu antes da entrada em vigor da EC nº 41/2003, devendo o pensionamento reger-se pelas normas em vigor à

época do seu falecimento. 3. Nesse passo, requere a atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada, haja vista a suposta evidência dos requisitos autorizadores da concessão (CPC, art. 558). 2 Após a autuação, vieram-me conclusos. É o relatório do que interessa, na oportunidade. Decido. 4. Nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil (CPC), defiro o processamento do agravo, sob a forma de instrumento. 5. Analisando acuradamente os autos, constato que o recurso está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta corte de Justiça, o que permite o julgamento monocrático do presente recurso (CPC, 557,"caput"). 6. Com efeito, trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pela recorrente, Estado do Paraná, haja vista a sua irresignação com a decisão interlocutória exarada pelo MM. Juízo de Origem, que deferiu a antecipação de tutela pleiteada pela agravada para que a agravante promova desde logo a revisão dos valores referentes a pensão por morte da autora, efetuando o pagamento integral da quantia revisada. 7. Sustenta a agravante a impossibilidade de concessão de medida antecipatória de tutela contra a Fazenda Pública (art. 7º, §§ 2º e 5º da Lei nº 12.016/2009); a inexistência de "periculum in mora", haja vista que a agravada não depende do valor da pensão para o seu sustento; e, ainda, que o ex- servidor faleceu antes da EC 41/2003, sendo que a pensão por morte regida pela lei em vigor à época do ocorrido. Pois Bem ! 3 8. Quanto à possibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, considerando que a matéria vertida nos autos é de natureza previdenciária, prevalece o entendimento esposado na Súmula nº 729 do STJ, que assim dispõe: "A decisão na Ação Direta de Constitucionalidade 4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária". No mesmo sentido é a jurisprudência do STJ: "1. O STJ firmou a orientação de que é possível a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, nos casos não vedados pelo art. 1º da Lei 9.494/1997. Precedentes do STJ. 2. Ressalta-se que, por analogia, incide na espécie o entendimento da Súmula 729/STF: "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária." 3. A análise dos requisitos para a concessão da medida, previstos no art. 273 do CPC, implica, como regra, reexame da matéria fático- probatória. Aplicação da Súmula 7/STJ. 4. Agravo Regimental não provido." (AgRg no Ag 1 322033/GO, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 28/09/2010, DJe 02/02/2011)". "AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO DE PENSÃO. TUTELA ANTECIPADA. CONCESSÃO. POSSIBILIDADE. 1 - Na mesma linha da jurisprudência do STF, esta Corte vem entendendo que não existe vedação legal à concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública nas causas de natureza previdenciária. 2 - Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 779.453/PE, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 19/11/2009, DJe 07/12/2009)." 9. Noutro giro, já no que concerne a alegada ausência 4 de "periculum in mora", tratando-se de pensão por morte, benefício previdenciário de evidente caráter alimentar, torna-se clarividente o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, o que denota a presença de tal requisito a justificar a concessão da tutela antecipatória. 10. De outro vértice, no que tange à irresignação do agravante quanto a liminar concedida pelo Juízo "a quo", tem-se em descortino caso em que deve ser aplicada a regra de transição contida na exegese do art. 3º, "caput" e § 2º, e do art. 7º da EC nº 41/2003, que contém a seguinte redação: "Art. 3º. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação desta Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente. (...) § 2º. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação desta Emenda, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente. (...) Art. 7º. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação desta Emenda, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes 5 abrangidos pelo art. 3º desta Emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei." 11. Assim sendo, tendo o servidor público adquirido o direito à aposentadoria integral antes da égide da Emenda Constitucional nº 41/2003, tal direito é estendido aos seus beneficiários quando do recebimento da pensão por morte, senão vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - PENSÃO POR MORTE - SERVIDOR APOSENTADO ANTES DA EC Nº 41/03 - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA EXCEPCIONAL - PROVA INEQUÍVOCA, VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - RECEBIMENTO DO VALOR INTEGRAL DA PENSÃO - DIREITO ADQUIRIDO - JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 6ª C.Cível - AI 947102-7 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Luiz Osorio Moraes Panza - Unânime - J. 20.11.2012)". "AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - REVISÃO DE BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE - INTEGRALIDADE DOS VENCIMENTOS DO FALECIDO - MAGISTRADO ADQUIRIU O DIREITO À APOSENTADORIA ANTES DA NOVA NORMA CONSTITUCIONAL - APLICABILIDADE DA SISTEMÁTICA ANTERIOR À EC Nº 41/03 POR FORÇA DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO NELA PREVISTAS - ART. 3º E 7º DA EC Nº 41/03 6 INCABÍVEL A ANÁLISE DO MÉRITO DO WRIT EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - REQUISITOS DA PLAUSIBILIDADE DO DIREITO E DO RISCO DE DANO IRREPARÁVEL PRESENTES - LIMINAR CORRETAMENTE CONCEDIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 6ª C.Cível - AI 543832-6 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Prestes Mattar - Unânime - J. 14.4.2009)". "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - PENSÃO POR MORTE - SERVIDOR APOSENTADO ANTES DA EC Nº 41/03 - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA EXCEPCIONAL - PROVA INEQUÍVOCA, VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - RECEBIMENTO DO VALOR INTEGRAL DA PENSÃO - DIREITO ADQUIRIDO - JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 6ª C.Cível - AI 831379-9 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Alexandre Barbosa Fabiani - Unânime - J. 27.3.2012)". 12. Assim, tendo o magistrado de 1º grau constatado que o ex-servidor se aposentou antes do advento da EC 41/2003; diante do entendimento majoritário jurisprudencial acima demonstrado; e, ainda, evidenciando-se os requisitos autorizadores para a concessão da tutela antecipada (CPC, art. 273, I), impõe-se a mantença do "decisum" agravado e, consequentemente, o não seguimento do agravo de instrumento interposto pelo Estado do Paraná. 13. DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, em caráter monocrático, nego seguimento ao agravo de instrumento, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal, nos termos da fundamentação supra- aludida. 7 14. Comunique-se, com urgência, o Juízo "a quo" do conteúdo da presente decisão. 15. Oportunamente, remetam-se os autos ao juízo singular, para arquivamento. 16. Intime-se. Curitiba, 28 de janeiro de 2013. Des. Andersen Espínola Relator

0015 . Processo/Prot: 0967791-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/373273. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0060922-27.2012.8.16.0014 Anulatória. Agravante: Jose Aparecido Marques Ramos. Advogado: Bruno Henrique Ferreira. Agravado: Sena Construções Ltda. Advogado: Elisangela Florêncio. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.concede efeito suspensivo

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967.791-0Agravante : Jose Aparecido Marques Ramos.Agravada : Sena Construções Ltda. Vistos etc. 1. Tem-se recurso de agravo de instrumento interposto por José Aparecido Marques Ramos contra a decisão interlocutória proferida pelo Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina/PR, nos autos de Ação Anulatória nº 60.922/2012 (fl. 10-TJ), que indeferiu o pedido liminar de suspensão dos autos de Ação de Rescisão de Contrato c/c Reintegração de Posse nº 904/2005, reputando ausentes os requisitos autorizadores para a sua concessão, haja vista o fato de que as matérias ventiladas na peça inaugural já foram analisadas naquela demanda, não havendo motivos, "ab initio", para a rediscussão. 2. Em suas razões recursais, alega o agravante que o acordo extrajudicial homologado pelo MM. Juízo "a quo" na Ação Revisional nº 904/2005 está repleto de nulidades, e que caso tal processo não seja suspenso acabará perdendo a posse do imóvel objeto do contrato celebrado entre as partes, sem possibilidade de restituição da quantia paga e de retenção pelas benfeitorias lá realizadas, o que acarretará a este nítido prejuízo. 3. Nesse passo, requere a atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada, haja vista a suposta evidência dos requisitos autorizadores da concessão (CPC, art. 558). 4. Após a autuação, vieram-me conclusos. 2 5. É o relatório do essencial. Decido. 6. Antegostando a matéria versada nos fluentes autos, estando presentes os pressupostos extrínsecos da postulação recursal (tempestividade, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), recebo o agravo, autorizando seu processamento, sob a forma de instrumento (CPC, art. 522). Consequentemente, passo a analisar o pedido liminar formulado pelo recorrente. 7. Em relação ao almejado efeito suspensivo, o artigo 527, III, do CPC, prevê a hipótese de tal concessão, pelo relator, quando da decisão puder resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que, por óbvio, sejam relevantes os fundamentos apresentados pela parte recorrente. 8. No caso em testilha, há que se deferir a liminar requerida, concedendo o almejado efeito suspensivo, uma vez que presentes os requisitos imprescindíveis para a concessão deste efeito, qual seja, o fumus boni júris e periculum in mora. 9. Nesse passo, digo, com amparo na motivação do agravante, e, ainda, com apoio nos documentos colacionados aos autos, entendo que a concessão do efeito suspensivo à decisão interlocutória do juízo a quo se faz imperiosa: a uma, porque, segundo indica a prova documental encartada pela recorrente, há probabilidade do direito por esta perseguido, o que justifica a cautela judicial (fumus boni juris); e, a duas, em vista do perigo de irreversibilidade caso tal efeito não seja concedido, haja vista que o MM. Juízo "a quo" já deu início as medidas expropriatórias, o que poderá causar danos de incerta reparação ao recorrente, caso se constate a veracidade de suas alegações em relação aos alegados vícios na avença homologada naqueles autos (periculum in mora). 3 10. Do exposto, nos moldes do art. 527, II combinado com art. 558, ambos do Código de Processo Civil, defiro o efeito suspensivo almejado. 11. Intime-se a agravada para apresentarem suas contrarrazões, no prazo legal. 12. Comunique-se ao juízo agravado, com a urgência que o assunto encerra, sobre o inteiro teor deste despacho, concessivo do efeito suspensivo, requisitando-se informações que o MM juízo entender necessárias, em até 10 (dez) dias, sobremodo quanto a eventual expedição de mandado de reintegração de posse em favor da recorrida. 13. Para maior celeridade, autorizo o(a) Secretário(a) da 6ª Câmara Cível a promover os atos necessários ao fiel cumprimento deste despacho, em especial via "Sistema Mensageiro". 14. Publique-se e intime-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2012. Des. Andersen Espínola Relator

0016 . Processo/Prot: 0974859-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/404519. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000742-75.2012.8.16.0004 Execução de Sentença. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Jacson Luiz Pinto. Agravado: Nelson Yoshio Uesu. Advogado: Elizabete Serrano dos Santos. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO DO CREDOR - PARANÁPREVIDÊNCIA QUE PRETENDE LHE SEJA APLICADO O REGIME DE JUROS E CORREÇÃO PREVISTO NA LEI 11.960/09. IMPOSSIBILIDADE - NATUREZA PRIVADA DA AGRAVANTE - DECISÃO GUERREADA QUE ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Vistos, etc. I- RELATÓRIO: Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida pela MMª. Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em ação coletiva de restituição de contribuição previdenciária (25.374) em fase de cumprimento de sentença, autos sob nº 0000742-75.2012.8.16.0004. A decisão agravada rejeitou a impugnação apresentada e homologou o cálculo da parte exeqüente, por entender que o artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009 não se aplica à Paranaprevidência, mas tão somente em favor da Fazenda Pública. A Paranaprevidência irresignada interpôs o presente agravo de instrumento alegando em síntese que: (a) que respondeu a ação originária conjuntamente com o Estado do Paraná, em litisconsórcio passivo necessário, e, ambos foram condenados, solidariamente, à restituição de valores de contribuição previdenciária aos servidores integrantes do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino de Maringá/PR, dentre eles, o agravado; e, (b) que, por essa razão, configurando-se como entidade equiparável à Fazenda Pública, as taxas de juros de mora incidentes sobre a quantia a ser devolvida devem obedecer ao disposto no artigo 1º- F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009. Não houve apresentação de contraminuta (cert.fls.77) e o Juízo da causa prestou informações de fls. 76. É o relatório do essencial. II- DECIDO: Primeiramente, ressalta-se que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, cuja redação foi alterada pela Lei n.° 9.756/98, objetivando dar celeridade à prestação jurisdicional, permite que o relator, mediante decisão monocrática, negue seguimento ao recurso, se este estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando, assim, a manifestação do colegiado. Visa o presente recurso pela necessidade da aplicação do regime de juros e correção monetária estipulado pela Lei nº. 11960/2009, tendo em vista a condenação solidária com o Estado do Paraná. De acordo com os artigos 275 e 281 do Código Civil, em se tratando de solidariedade passiva, o credor pode exigir de um ou de alguns devedores o cumprimento da obrigação, sendo que o demandado não aproveita as exceções pessoais características de outros co-obrigados. Dentre os dispositivos, insta mencionar o teor do artigo 281: "Art. 281. O devedor demandado pode opor ao credor as exceções que lhe forem pessoais e as comuns a todos; não lhe aproveitando as exceções pessoais a outro co-devedor." A redação do dispositivo permite concluir que as condições específicas da Fazenda Pública não se estendem à Paranaprevidência, cuja natureza é privada. Do contrário, também a Paranaprevidência seria submetida ao regime dos precatórios, o que não ocorre. Não é outro o entendimento do STJ, senão vejamos: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ENTIDADE PARAESTATAL. LEI ESTADUAL N. 12.398/98. PARANAPREVIDÊNCIA. INAPLICABILIDADE DE EXECUÇÃO PELO RITO DOS PRECATÓRIOS [ART. 730, CPC]. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que as entidades paraestatais que possuem personalidade de pessoa jurídica de direito privado não fazem jus aos privilégios processuais concedidos à Fazenda Pública. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento" (AI 783136 AgR, Relator(a): Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 20/4/2010) "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PARANAPREVIDÊNCIA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. INAPLICABILIDADE DO RITO PREVISTO NO ART. 730 DO CPC. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Aplicou-se a jurisprudência firme do STJ de que Paranaprevidência não pode usufruir das prerrogativas processuais destinados à Fazenda Pública, mormente aquela prevista no art. 730 do CPC, tendo em vista tratar-se de pessoa jurídica de direito privado. 2. Agravo regimental a que se nega provimento" (AgRg no REsp 1112642/PR, Rel. Min. CELSO LIMONGI - DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP -, 6ª Turma, DJe 24/5/2010). Dessa forma, a garantia processual inerente ao regime de juros e correção monetária, prevista no art. 1º- F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, não se aplica à recorrente e, portanto, está correta a decisão agravada, julgado esse que, inclusive, guarda consonância com o entendimento deste Tribunal do Estado do Paraná, senão vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE REJEITA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PARANÁPREVIDÊNCIA QUE PRETENDE LHE SEJA APLICADO O REGIME DE JUROS E CORREÇÃO PREVISTO NA LEI 11.960/09. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA PRIVADA DA AGRAVANTE. BENEFÍCIO SOMENTE APLICÁVEL À FAZENDA PÚBLICA. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS Á FAZENDA PÚBLICA QUE NÃO SE COMUNICAM, MESMO DIANTE DA SOLIDARIEDADE DA CONDENAÇÃO. OPÇÃO DO CREDOR DE EXECUTAR APENAS A PARANÁPREVIDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJPR - 6ª C.Cível - AI 923511-4 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Marco Antonio Antoniassi - Unânime - J. 21.08.2012). No mesmo sentido: AI nº 941.388-3 de 01/8/2012 e AI nºs 934203-4 de 934203-4. III- CONCLUSÃO: Diante do exposto, considerando que a decisão guerreada está em consonância com a jurisprudência do STJ e deste egrégio Tribunal, na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, em caráter monocrático, nego provimento ao presente recurso. Dê-se ciência ao Juízo de origem. Intime-se e, oportunamente, arquive-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2013. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Substituta

0017 . Processo/Prot: 0975360-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/404504. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001173-12.2012.8.16.0004 Execução de Sentença. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Jacson Luiz Pinto. Agravado: Sandra Regina de Souza. Advogado: Elizabete Serrano dos Santos. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO DO CREDOR - PARANÁPREVIDÊNCIA QUE PRETENDE LHE SEJA APLICADO O REGIME DE JUROS E CORREÇÃO PREVISTO NA LEI 11.960/09. IMPOSSIBILIDADE - NATUREZA PRIVADA DA AGRAVANTE - DECISÃO GUERREADA QUE ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Vistos, etc. I- RELATÓRIO: Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida pela MMª. Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em ação coletiva de restituição de contribuição previdenciária (25.374) em fase de cumprimento de sentença, autos sob nº 0001173-12.2012.8.16.0004. A decisão agravada rejeitou a impugnação apresentada e homologou o cálculo da parte exeqüente, por entender que o artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009 não se aplica à Paranaprevidência, mas tão somente em favor da Fazenda Pública. A Paranaprevidência irresignada interpôs o presente agravo de instrumento alegando em síntese que: (a) que respondeu a ação originária conjuntamente com o Estado do Paraná, em litisconsórcio passivo necessário, e, ambos foram condenados, solidariamente, à restituição de valores de contribuição previdenciária aos servidores integrantes do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino de Maringá/PR, dentre eles, o agravado; e, (b) que, por essa razão, configurando-se como entidade equiparável à Fazenda Pública, as taxas de juros de mora incidentes sobre a quantia a ser devolvida devem obedecer ao disposto no artigo 1º- F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009. Não houve apresentação de contraminuta (cert.fls.80) e o Juízo da causa prestou informações de fls. 76. É o relatório do essencial. II- DECIDO: Primeiramente, ressalta-se que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, cuja redação foi alterada pela Lei n.° 9.756/98, objetivando dar celeridade à prestação jurisdicional, permite que o relator, mediante decisão monocrática, negue seguimento ao recurso, se este estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando, assim, a manifestação do colegiado. Visa o presente recurso pela necessidade da aplicação do regime de juros e correção monetária estipulado pela Lei nº. 11960/2009, tendo em vista a condenação solidária com o Estado do Paraná. De acordo com os artigos 275 e 281 do Código Civil, em se tratando de solidariedade passiva, o credor pode exigir de um ou de alguns devedores o cumprimento da obrigação, sendo que o demandado não aproveita as exceções pessoais características de outros co-obrigados. Dentre os dispositivos, insta mencionar o teor do artigo 281: "Art. 281. O devedor demandado pode opor ao credor as exceções que lhe forem pessoais e as comuns a todos; não lhe aproveitando as exceções pessoais a outro co-devedor." A redação do dispositivo permite concluir que as condições específicas da Fazenda Pública não se estendem à Paranaprevidência, cuja natureza é privada. Do contrário, também a Paranaprevidência seria submetida ao regime dos precatórios, o que não ocorre. Não é outro o entendimento do STJ, senão vejamos: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ENTIDADE PARAESTATAL. LEI ESTADUAL N. 12.398/98. PARANAPREVIDÊNCIA. INAPLICABILIDADE DE EXECUÇÃO PELO RITO DOS PRECATÓRIOS [ART. 730, CPC]. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que as entidades paraestatais que possuem personalidade de pessoa jurídica de direito privado não fazem jus aos privilégios processuais concedidos à Fazenda Pública. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento" (AI 783136 AgR, Relator(a): Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 20/4/2010) "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PARANAPREVIDÊNCIA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. INAPLICABILIDADE DO RITO PREVISTO NO ART. 730 DO CPC. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Aplicou-se a jurisprudência firme do STJ de que Paranaprevidência não pode usufruir das prerrogativas processuais destinados à Fazenda Pública, mormente aquela prevista no art. 730 do CPC, tendo em vista tratar-se de pessoa jurídica de direito privado. 2. Agravo regimental a que se nega provimento" (AgRg no REsp 1112642/PR, Rel. Min. CELSO LIMONGI - DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP -, 6ª Turma, DJe 24/5/2010). Dessa forma, a garantia processual inerente ao regime de juros

e correção monetária, prevista no art. 1º- F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, não se aplica à recorrente e, portanto, está correta a decisão agravada, julgado esse que, inclusive, guarda consonância com o entendimento deste Tribunal do Estado do Paraná, senão vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE REJEITA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PARANÁPREVIDÊNCIA QUE PRETENDE LHE SEJA APLICADO O REGIME DE JUROS E CORREÇÃO PREVISTO NA LEI 11.960/09. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA PRIVADA DA AGRAVANTE. BENEFÍCIO SOMENTE APLICÁVEL À FAZENDA PÚBLICA. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS Á FAZENDA PÚBLICA QUE NÃO SE COMUNICAM, MESMO DIANTE DA SOLIDARIEDADE DA CONDENAÇÃO. OPÇÃO DO CREDOR DE EXECUTAR APENAS A PARANÁPREVIDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJPR - 6ª C.Cível - AI 923511-4 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Marco Antonio Antoniassi - Unânime - J. 21.08.2012). No mesmo sentido: AI nº 941.388-3 de 01/8/2012 e AI nºs 934203-4 de 934203-4. III- CONCLUSÃO: Diante do exposto, considerando que a decisão guerreada está em consonância com a jurisprudência do STJ e deste egrégio Tribunal, na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, em caráter monocrático, nego provimento ao presente recurso. Dê-se ciência ao Juízo de origem. Intime-se e, oportunamente, arquive-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2013. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Substituta

0018 . Processo/Prot: 0977641-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/413280. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000792-04.2012.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Agravado: Humberto Milani. Advogado: Elizabete Serrano dos Santos. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO DO CREDOR - PARANÁPREVIDÊNCIA QUE PRETENDE LHE SEJA APLICADO O REGIME DE JUROS E CORREÇÃO PREVISTO NA LEI 11.960/09. IMPOSSIBILIDADE - NATUREZA PRIVADA DA AGRAVANTE - DECISÃO GUERREADA QUE ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Vistos, etc. I- RELATÓRIO: Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida pela MMª. Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em ação coletiva de restituição de contribuição previdenciária (25.374) em fase de cumprimento de sentença, autos sob nº 0000792-04.2012.8.16.0004. A decisão agravada rejeitou a impugnação apresentada e homologou o cálculo da parte exeqüente, por entender que o artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009 não se aplica à Paranaprevidência, mas tão somente em favor da Fazenda Pública. A Paranaprevidência irresignada interpôs o presente agravo de instrumento alegando em síntese que: (a) que respondeu a ação originária conjuntamente com o Estado do Paraná, em litisconsórcio passivo necessário, e, ambos foram condenados, solidariamente, à restituição de valores de contribuição previdenciária aos servidores integrantes do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino de Maringá/PR, dentre eles, o agravado; e, (b) que, por essa razão, configurando-se como entidade equiparável à Fazenda Pública, as taxas de juros de mora incidentes sobre a quantia a ser devolvida devem obedecer ao disposto no artigo 1º- F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009. Não houve apresentação de contraminuta (cert.fls.65) e o Juízo da causa prestou informações de fls. 64. É o relatório do essencial. II- DECIDO: Primeiramente, ressalta-se que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, cuja redação foi alterada pela Lei n.° 9.756/98, objetivando dar celeridade à prestação jurisdicional, permite que o relator, mediante decisão monocrática, negue seguimento ao recurso, se este estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando, assim, a manifestação do colegiado. Visa o presente recurso pela necessidade da aplicação do regime de juros e correção monetária estipulado pela Lei nº. 11960/2009, tendo em vista a condenação solidária com o Estado do Paraná. De acordo com os artigos 275 e 281 do Código Civil, em se tratando de solidariedade passiva, o credor pode exigir de um ou de alguns devedores o cumprimento da obrigação, sendo que o demandado não aproveita as exceções pessoais características de outros co-obrigados. Dentre os dispositivos, insta mencionar o teor do artigo 281: "Art. 281. O devedor demandado pode opor ao credor as exceções que lhe forem pessoais e as comuns a todos; não lhe aproveitando as exceções pessoais a outro co-devedor." A redação do dispositivo permite concluir que as condições específicas da Fazenda Pública não se estendem à Paranaprevidência, cuja natureza é privada. Do contrário, também a Paranaprevidência seria submetida ao regime dos precatórios, o que não ocorre. Não é outro o entendimento do STJ, senão vejamos: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ENTIDADE PARAESTATAL. LEI ESTADUAL N. 12.398/98. PARANAPREVIDÊNCIA. INAPLICABILIDADE DE EXECUÇÃO PELO RITO DOS PRECATÓRIOS [ART. 730, CPC]. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que as entidades paraestatais que possuem personalidade de pessoa jurídica de direito privado não fazem jus aos privilégios processuais concedidos à Fazenda Pública. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento" (AI 783136 AgR, Relator(a): Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 20/4/2010) "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PARANAPREVIDÊNCIA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. INAPLICABILIDADE DO RITO PREVISTO NO ART. 730 DO CPC. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Aplicou-se a jurisprudência firme do STJ de que Paranaprevidência não pode usufruir das prerrogativas processuais destinados à Fazenda Pública, mormente aquela prevista no art. 730 do CPC, tendo em vista tratar-se de pessoa jurídica de direito privado. 2. Agravo regimental a que se nega provimento" (AgRg no REsp 1112642/PR, Rel. Min. CELSO LIMONGI - DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP -, 6ª Turma, DJe 24/5/2010). Dessa forma, a garantia processual inerente ao regime de juros e correção monetária, prevista no art. 1º- F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, não se aplica à recorrente e, portanto, está correta a decisão agravada, julgado esse que, inclusive, guarda consonância com o entendimento deste Tribunal do Estado do Paraná, senão vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE REJEITA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PARANÁPREVIDÊNCIA QUE PRETENDE LHE SEJA APLICADO O REGIME DE JUROS E CORREÇÃO PREVISTO NA LEI 11.960/09. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA PRIVADA DA AGRAVANTE. BENEFÍCIO SOMENTE APLICÁVEL À FAZENDA PÚBLICA. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS Á FAZENDA PÚBLICA QUE NÃO SE COMUNICAM, MESMO DIANTE DA SOLIDARIEDADE DA CONDENAÇÃO. OPÇÃO DO CREDOR DE EXECUTAR APENAS A PARANÁPREVIDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJPR - 6ª C.Cível - AI 923511-4 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Marco Antonio Antoniassi - Unânime - J. 21.08.2012). No mesmo sentido: AI nº 941.388-3 de 01/8/2012 e AI nºs 934203-4 de 934203-4. III- CONCLUSÃO: Diante do exposto, considerando que a decisão guerreada está em consonância com a jurisprudência do STJ e deste egrégio Tribunal, na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, em caráter monocrático, nego provimento ao presente recurso. Dê-se ciência ao Juízo de origem. Intime-se e, oportunamente, arquive-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2013. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Substituta

0019 . Processo/Prot: 0978751-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/415578. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001771-59.2012.8.16.0167 Indenização. Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França, Michelle Gonçalves Dias. Agravado: Marcio Fernandes Nishiyama. Advogado: Osvaldo Chighero Ogsuko Chui. Interessado: Equipoline Equipamentos Odontológico Ltda. Advogado: Giuliano Roberto Campiol, Ademir Brandão Junior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.indefere pedido de efeito suspensivo

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978.751-3Agravante : Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A.Agravado : Marcio Fernandes Nishiyama.Interessada : Equipoline Equipamentos Odontológico Ltda. Vistos etc. 1. Tem-se recurso de agravo de instrumento interposto por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A contra a decisão interlocutória proferida pelo Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Terra Rica/PR, nos autos de Ação de execução de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Perdas e Danos Materiais e Morais e Exclusão do Nome Junto ao Serasa com Tutela Antecipada nº 1.771/2012, que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar às rés a retirada do nome do agravado do cadastro restritivo da SERASA, sob pena de multa diária de R$ 20,00 (vinte reais). 2. Nas razões recursais, suscita a agravante que não foram preenchidos todos os requisitos necessários para a concessão da medida, qual seja, a verossimilhança da alegação e o receio de dano irreparável e de difícil reparação. Argumenta a recorrente, ainda, que não estão evidenciadas nos autos as irregularidades contratuais apontadas pelo agravado, o que justificaria a impossibilidade de inclusão de seu nome nos cadastros protetivos de crédito. 3. O recorrente insurge-se, ainda, contra o "quantum" fixado à título de astreinte na decisão combatida, pugnando pela sua exclusão, ou, alternativamente, pela sua minoração, caso a decisão seja mantida. 2 4. Nesse passo, requere a atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada, haja vista a suposta evidência dos requisitos autorizadores da concessão (CPC, art. 558). 5. Após a autuação, vieram-me conclusos. 6. É o relatório do essencial. Decido. 7. Em juízo de prelibação, antegostando a matéria versada nos fluentes autos, estando presentes os pressupostos extrínsecos da postulação recursal (tempestividade, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, além do preparo), recebo o agravo, autorizando seu processamento, sob a forma de instrumento (CPC, art. 522). Consequentemente, passo a analisar o pedido liminar formulado pela agravante. 8. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, como se sabe, está atrelado à relevância da fundamentação recursal e à suscetibilidade da manutenção da decisão hostilizada causar lesão grave e de difícil reparação (art. 558 do CPC). Do contrário, impossível o deferimento da medida. Pois bem! 9. No tocante ao pedido principal (reforma da decisão agravada que deferiu a exclusão do cadastro restritivo de crédito em nome do recorrido), observo que os aludidos requisitos não se fazem concomitantemente presentes. Ora, conquanto evidenciada a urgência do pedido (periculum in mora), não se verifica, por outro lado, a relevância dos fundamentos recursais, o que denota a ausência do pressuposto do "fumus boni juris" apto a justificar a suspensão da decisão guerreada. 3 10. Com efeito, compulsando acuradamente este encarte processual, tenho comigo que a fundamentação jurídica contida na peça recursal não encontra lastro na prova documental encartada nestes autos, não sendo suficientemente forte para, em juízo prelibatório, modificar a decisão vergastada. 11. Isto porque, "a prima facie", tem-se em descortino caso de "exceptio non adimpleti contractus", em que os agravantes, diante do inadimplemento contratual da

Equipoline Equipamentos Odontológicos Ltda., consubstanciado pela não-entrega de um dos produtos previstos no contrato entre estes pactuado (mocho syncrus glx couro vermelho com braço escamotiável - fl. 29 - TJ), entenderam por bem sustar o cheque emitido para pagamento dos equipamentos. Dessa forma, não cumprido o contrato por uma das partes, a outra não pode exigir daquela o adimplemento da sua obrigação contratual. 12. Dessa forma, ausente um dos pressupostos legais, necessário ao sucesso da postulação, inviável o acolhimento do pedido suspensivo principal. 13. Noutro giro, no que concerne ao pedido de redução do valor da multa diária fixada para o eventual descumprimento da ordem emanada do juízo de origem (R$ 20,00 - vinte reais), tenho comigo que o "decisum" objurgado não merece reparos. 14. No caso telado, a astreinte fixada pelo Mm. Juízo "a quo" foi corretamente fixada, devendo ser mantida, eis que em consonância com a exegese do art. 461, §4º, da lei processual civil, "in verbis": "Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. 4 (...) § 4º - O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito". 15. A multa diária arbitrada pelo magistrado seguiu corretamente os parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade, atendendo a sua natureza coercitiva, sem olvidar do princípio da vedação ao enriquecimento ilícito. 16. Partindo desse pressuposto, entendo por bem mantê-la no valor anteriormente fixado (R$ 20,00), porque tal quantia afigura-se-me adequada ao caso concreto: a uma porque a aludida sanção destina-se apenas a coagir a parte a cumprir determinada obrigação, não podendo, sob qualquer enfoque, confundir-se com indenização pecuniária; a duas porque já é suficiente a compelir a agravante a cumprir a ordem, sem, contudo, propiciar enriquecimento sem causa ao agravado e, a três, porque proporcional à própria natureza da demanda originária. 17. Do exposto, nos moldes do art. 527, II combinado com art. 558, ambos do Código de Processo Civil, indefiro o efeito suspensivo almejado. 18. Intime-se o agravado para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal. 19. Comunique-se ao juízo agravado, com a urgência que o assunto encerra, sobre o inteiro teor deste despacho, requisitando-se informações que o MM juízo entender necessárias, em até 10 (dez) dias. 20. Para maior celeridade, autorizo o(a) Secretário(a) da 6ª Câmara Cível a promover os atos necessários ao fiel cumprimento deste 5 despacho, em especial via "Sistema Mensageiro". 21. Publique-se e intime-se. Curitiba, 14 de janeiro de 2013. Des. Andersen Espínola Relator

0020 . Processo/Prot: 0988361-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/443449. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0031320-30.2012.8.16.0001 Ordinária. Agravante: Luiz Reinaldo Pires Ferreira, Reinaldo Baumann, Irineu Barra, Getúlio Pereira de Araujo. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Fernanda Silveira dos Santos. Agravado: Fundação Copel de Previdência e Assistência Social. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 988.361-2Agravantes : Luiz Reinaldo Pires Ferreira Reinaldo Baumann Irineu Barra Getúlio Pereira de Araujo.Agravada : Fundação Copel de Previdência e Assistência Social. Vistos etc. 1. Trata-se de recurso interposto por Luiz Reinaldo Pires Ferreira e Outros contra a decisão proferida na Ação Ordinária nº 31.320/2012, em trâmite perante a 13ª Vara Cível desta Capital, que indeferiu o pedido de assistência judiciária, nos seguintes termos: "I. Tendo em vista a quantidade de pessoas que compõem o polo ativo do presente feito, entendo que o valor das custas processuais e dos honorários advocatícios, fracionado pelos mesmos, não acarretará, em tese, em um prejuízo do sustento próprio ou de suas famílias. Desse modo, não é cabível a aplicação da Lei nº 1.060/50, que, em seu art. 2º, parágrafo único, garante a assistência judiciária aos necessitados, devendo assim ser considerado "todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". II. Indefiro, pois, os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, e concedo o prazo de quinze dias para que os autores efetuem o 2 pagamento das custas processuais e taxa judiciária. Int. (...)". 2. Em suas razões recursais, alegam os agravantes, em suma: (a) que a jurisprudência é pacífica no sentido de que a condição de miserabilidade jurídica não se condiciona à prova do estado de pobreza, mas tão somente a afirmação neste sentido; e (b) que os autores declararam através de seu advogado a impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seus sustentos e de suas famílias, e, ainda, trouxeram seus contracheques que comprovam tal questão. Requerem, ao final, o provimento do recurso com a reforma do "decisum" objurgado e a concessão das benesses da gratuidade processual. Vieram-me conclusos. É, em síntese, o relatório. Decido. 3. Preenchidos os pressupostos processuais extrínsecos e intrínsecos, conheço do recurso, autorizando o seu processamento, na forma instrumentalizada o (art. 522 do CPC). 4. Analisando detidamente o encarte processual, constato que a decisão agravada está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o que permite o julgamento monocrático do presente recurso (CPC, 557, §1º-A). 5. Pretendem os agravantes a reforma da decisão do MM. Juízo de 1º grau que indeferiu a estes as benesses da assistência judiciária gratuita, pautado no fato de que as custas, fracionadas entre os demandantes, não acarretaria prejuízos no sustento destes e de suas respectivas famílias. 3 6. Com efeito, verifica-se que os autores, além de concederem poderes às suas procuradoras para requererem a gratuidade processual, firmaram de próprio punho a declaração de pobreza nos moldes do art. 4º da Lei nº 1.060/1950, o que desde logo faz presunção relativa do estado de miserabilidade jurídica. 7. Contudo, admite-se que o magistrado indefira o pedido, mesmo à vista de tais declarações, quando houver fundadas razões para tal desiderato, haja vista o próprio caráter relativo da presunção de hipossuficiência. É este o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. 1. Conquanto esta Corte admita que para concessão da gratuidade da justiça basta mera declaração do interessado acerca da hipossuficiência, é certo que referido documento reveste-se de presunção relativa de veracidade, suscetível de ser elidida pelo julgador que entenda haver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. 2. A revisão do acórdão recorrido, que desacolhe o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, demanda reexame do conjunto fático-probatório delineado nos autos, providência inviável em sede especial, nos termos da súmula 07/STJ. 3. Agravo regimental desprovido (STJ - AgRg no Ag 925756/RJ, 4ª Turma, Min. Fernando Gonçalves, DJe de 03/3/2008)." 8. No caso em testilha, o MM. Juízo de 1º grau, ao negar o pedido de assistência judiciária gratuita a partir da premissa de que as custas, fracionadas entre os autores, não lhes trariam prejuízos financeiros, pautou-se em critério meramente subjetivo, sequer analisando as condições econômicas dos 4 agravantes para indeferir o pedido de concessão da gratuidade da justiça, o que não tem o condão de afastar a presunção relativa do estado de necessidade dos agravantes e dos prejuízos que o pagamento das custas, mesmo que em conjunto, lhes causariam. 9. Faz-se mister asseverar, ainda, que os documentos carreados autos pelos agravantes (fls. 18/32 - TJ) demonstram que seus proventos de aposentadoria não são significativos. Ademais, para que se possa auferir com segurança que as partes são capazes de arcar com as despesas processuais e de advogado, é imprescindível a análise tanto das receitas como das despesas destes e de suas respectivas famílias. 10. Verifica-se, portanto, que o MM. Juízo "a quo" não possuía elementos suficientemente fortes para ilidir a presunção relativa de miserabilidade jurídica. 11. Neste diapasão é a recente jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, a saber: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO "IURIS TANTUM". CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS. 1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça. (...) 3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família. 4. A constatação da 5 condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas. 5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente. 6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias. 7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n. 1.060/50". (STJ, REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011)." 12. DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, em caráter monocrático, dou provimento ao agravo de instrumento para reformar a decisão atacada, concedendo imediatamente as benesses da assistência judiciária gratuita aos agravantes, nos termos da fundamentação retro-alinhada. 13. Comunique-se, com urgência, o Juízo "a quo" do conteúdo da presente decisão. 6 14. Intimem-se; e, oportunamente, encaminhem-se estes autos ao juízo singular, para arquivamento. Curitiba, 14 de fevereiro de 2013. Des. Andersen Espínola Relator

0021 . Processo/Prot: 0988628-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/451209. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2000.00039850 Mandado de Segurança. Agravante: Soraia Portugual Monteiro. Advogado: Wilson Redondo Ávila, Franchielle Stresser Gioppo, Górgon Nóbrega. Agravado (1): Paranáprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani, Estefânia Maria de Queiroz Barboza, Luís Fernando da Silva Tambellini. Agravado (2): Joaquim Antonio Cirino dos Santos. Advogado: Joaquim Antonio Cirino dos Santos. Interessado: Diretor de Previdência do Paranaprevidencia. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO Homologo a desistência formulada à fl. 137, nos termos do art. 501 do CPC e declaro extinto o procedimento recursal com base no art. 140, XVI, do Regimento Interno desta Corte. Int. Diligências necessárias. Curitiba, 14 de fevereiro de 2013. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Relator

0022 . Processo/Prot: 0990810-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/227218. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0002920-61.2009.8.16.0049 Resolução de Contrato. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski,

Fernanda Carvalho de Miéres, Bruno Di Marino. Apelado: Neusa Rosa da Silva, Julia Inês Dos Santos Garcia, Helena Carvalho Bernini, Marcia Maria da Silva, Aroni Dos Santos, Valdir Pinto Barbosa, José Carlos Fernandes da Costa, Roberto Mauro Cardoso, Espólio de Manoel Cardoso Filho, Izaias Pires Ramos. Advogado: Marcelo Barros Mendes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
Apelação Cível nº 990.810-1 Defiro o pedido retro. Aguarde-se por mais dez dias. Int. Curitiba, 15 de fevereiro de 2013. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Desembargador
0023 . Processo/Prot: 1002157-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/8863. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0006651-58.2012.8.16.0179 Declaratória. Agravante: Elisabete Claudino Cruz. Advogado: Cláudia Maria Lima Scheidweiler, Gisele Hauer Argenton, Jonadabe Rodrigues Laurindo. Agravado: Instituto Curitiba de Saúde Ics, Município de Curitiba. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.concede efeito suspensivo
ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.002.157-3Agravante : Elisabete Claudino Cruz Agravados : ICS - Instituto Curitiba de Saúde Município de Curitiba. Vistos etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Elisabete Claudino Cruz, contra a decisão de fl. 134/136-TJ, prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR, nos autos de Ação Sumária c/ Repetição de Indébito nº 6.651/2012, que indeferiu a antecipação de tutela pleiteada pela autora para a inclusão de seu neto, Miguel Claudino Koinczeski, como dependente no Programa de Serviços de Assistência Social Médico-Hospitalar da ré, ICS - Instituto Curitiba de Saúde, à qual é vinculada. 2. Nas razões recursais, alega a agravante, sinteticamente, que estão preenchidos todos os requisitos descritos no art. 5º, do Regulamento do Programa de Serviços de Assistência Social Médico-Hospitalar e Afim dos Servidores do Município de Curitiba, haja vista que o menor está sob a sua guarda provisória, e, contrariamente ao que constatou o MM. Juízo "a quo", existe dependência econômica deste em relação a recorrente; e que solicitou licença adoção junto ao setor de Recursos Humanos da Educação e o pedido foi deferido, não havendo, portanto, coerência entre tal decisão e a negativa da inclusão no aludido programa. 3. Nesse passo, requere a atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada, haja vista a suposta evidência dos requisitos 2 autorizadores da concessão (CPC, art. 558). Após a autuação, vieram-me conclusos. É o relatório do que interessa, na oportunidade. Decido. 4. Antegostando a matéria versada nos fluentes autos, em juízo de cognição sumária, própria da espécie, isto na presença dos pressupostos extrínsecos da postulação recursal (tempestividade, regularidade formal, preparo e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), recebo o agravo e autorizo seu processamento, sob a forma de instrumento (CPC, art. 522). 5. Nesse passo, digo, com amparo na motivação da agravante, e, ainda, com apoio nos documentos trazidos a lume, tenho comigo que a concessão do efeito suspensivo à decisão interlocutória do juízo a quo se faz imperiosa: a uma, porque a relevância do alegado justifica a cautela judicial; a duas, porque, segundo indica a prova documental encartada pela recorrente, aliada a legislação processual aplicada na espécie, há probabilidade do direito por esta perseguido, o que justifica a cautela judicial (fumus boni juris); e, a três, porque, da análise dos documentos encartados aos autos, que demonstram renda mensal da autora e os gastos dispendidos com o sustento de seu neto, conclui-se, "a prima facie", que haverá prejuízo à agravante caso a medida antecipatória não seja deferida. 6. Do exposto, nos moldes do art. 527, II combinado com art. 558, ambos do Código de Processo Civil, defiro o efeito suspensivo almejado. 7. Intimem-se os agravados para apresentarem suas contrarrazões, no prazo legal. 3 8. Comunique-se ao juízo agravado, com a urgência que o assunto encerra, sobre o inteiro teor deste despacho, concessivo do efeito suspensivo, requisitando-se informações que o MM juízo entender necessárias, em até 10 (dez) dias. 9. Para maior celeridade, autorizo o(a) Secretário(a) da 6ª Câmara Cível a promover os atos necessários ao fiel cumprimento deste despacho, em especial via "Sistema Mensageiro". 10. Publique-se e intime-se. Curitiba, 05 de fevereiro de 2013. Des. Andersen Espínola Relator
0024 . Processo/Prot: 1003183-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/13925. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0006589-18.2012.8.16.0179 Ordinária. Agravante: Marcos Domingos Zanin. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Fernanda Silveira dos Santos. Agravado: Paraná Previdência, Estado do Paraná. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.003.183-7Agravante : Marcos Domingos Zanin.Agravados : Paranaprevidência Estado do Paraná. Vistos etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Marcos Domingos Zanin contra a decisão proferida na Ação Ordinária c/c Pedido Liminar nº 6.589/2012, em trâmite perante a 5ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, que indeferiu o pedido de assistência judiciária, nos seguintes termos: "1 - O valor da causa implica a adoção do rito Sumário. À secretaria para anotações necessárias. 2 - A gratuidade, como pedido, não pode ser deferida. Há uma realidade que precisa ser considerada. Pedidos de gratuidade constituem proporção considerável dos feitos ajuizados. Daí a necessidade de critério desse benefício, como exigência de uma justiça administrável, que possa se auto-sustentar materialmente, atingir seus elevados objetivos e a todos, indistintamente, principalmente àqueles que efetivamente não possam depender nenhuma quantia para fazer nascer e movimentar um processo com tudo o que isso implica. Da análise dos holerites juntados na inicial, conclui-se que a parte autora percebe mensalmente R$ 5.333,84; rendimento suficiente para arcar com as custas judiciais, tendo em vista, inclusive, que diante do valor da causa o valor das custas não corresponderá a montante expressivo, podendo ser suportado pela parte autora. Deste modo, não 2 sendo pobre na acepção jurídica, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita à parte. 3 - Recolhidas as custas, voltem conclusos.(...)" 2. Em suas razões, alega o recorrente que a jurisprudência é pacífica no sentido de que a condição de miserabilidade jurídica não se condiciona à prova do estado de pobreza, mas tão somente a afirmação neste sentido; e que o art. 4º da Lei nº 1.060/1950 já contém redação neste sentido, haja vista que tal declaração gera presunção de pobreza. Vieram-me conclusos. É, em síntese, o relatório. Decido. 3. Preenchidos os pressupostos processuais extrínsecos e intrínsecos, conheço do recurso, autorizando o seu processamento, na forma instrumentalizada o (art. 522 do CPC). 4. Analisando acuradamente o encarte forense, constato, de plano, que o pedido recursal não merece provimento, por estar em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, bem assim com a deste Tribunal, nos termos do artigo 557, caput, do CPC. Pois bem ! 5. Com efeito, não obstante a previsão legal de que a parte fará jus ao benefício da gratuidade mediante a simples afirmação de impossibilidade de custear as despesas do processo, sem comprometer o sustento próprio e de sua família, admite-se que o magistrado indefira o pedido, mesmo à vista de tal declaração, quando houver fundadas razões para tal desiderato, haja 3 vista o próprio caráter relativo da presunção de hipossuficiência. É este o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. 1. Conquanto esta Corte admita que para concessão da gratuidade da justiça basta mera declaração do interessado acerca da hipossuficiência, é certo que referido documento reveste-se de presunção relativa de veracidade, suscetível de ser elidida pelo julgador que entenda haver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. 2. A revisão do acórdão recorrido, que desacolhe o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, demanda reexame do conjunto fático-probatório delineado nos autos, providência inviável em sede especial, nos termos da súmula 07/STJ. 3. Agravo regimental desprovido (STJ - AgRg no Ag 925756/RJ, 4ª Turma, Min. Fernando Gonçalves, DJe de 03/3/2008)." No caso dos autos, o magistrado a quo indeferiu o pleito ao argumento de que os rendimentos demonstrados pelo agravante eram suficientes para que este pudesse arcar com as custas processuais. Considerou aquele MM. Juízo a necessidade de adoção de critérios para a concessão desta benesse, para que atenda efetivamente aqueles que não possam arcar com as custas processuais em decorrência de seu estado de miserabilidade. Ora, como se vê, a decisão guerreada está em perfeita consonância com a mencionada jurisprudência - entendimento que, aliás, é também adotado por esta Corte - pois, a despeito da declaração de pobreza, levou em conta a real situação financeira do autor. Confira-se, nesse diapasão: 4 "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS. (...) 3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família. 4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas. 5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente. (...)(STJ, REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/3/2011)". Aliás, este é, também, o posicionamento desta Câmara Cível (Sexta), a saber: 5 "(...) O presente recurso é passível de ser decidido monocraticamente, nos termos do artigo 557,§ 1º-A, do Código de Processo Civil, eis que a decisão recorrida está em manifesto confronto jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Segundo o artigo 4º, da Lei 1.060/50, "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". Conforme se vê, para o deferimento do benefício da justiça gratuita basta mera declaração da parte, informando ao Juízo de que não possui condições de arcar com o pagamento das despesas processuais sem comprometer a sua própria subsistência ou a de sua família. Conforme se vê, para o deferimento do benefício da justiça gratuita basta mera declaração da parte, informando ao Juízo de que não possui condições de arcar com o pagamento das custas processuais sem comprometer a subsistência da família. Não obstante, admite-se que o Magistrado indefira o pedido, mesmo presente tal declaração, quando houver fundadas razões para tanto, uma vez que a declaração de hipossuficiência possui presunção relativa de veracidade. (...)". (TJPR, AI 844856-6, Rel. Des. Luiz Osório Moraes Panza, 6ª Câmara Cível, julgado em 01/11/2011, DJ 16/11/2011)". Além disso, não há como relegar ao oblívio ("rectius" esquecimento) que o valor liquido percebido pelo agravante mensalmente (em torno de R$ 4.454,60 - fl. 16 - TJ) é suficiente para suportar as despesas básicas (saúde, alimentação, moradia, transporte, vestuário, higiene, etc.) de um padrão de vida médio. Por essas razões, e consideradas

as particularidades do caso em comento, a decisão agravada deve permanecer irretocada. Ante o exposto, por estar o recurso em confronto com 6 a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça (STJ), bem como deste Tribunal, nego provimento ao recurso, em caráter monocrático, o que faço com espeque no art. 557, caput, do CPC. Comunique-se sobre o teor desta decisão ao juízo de origem. Oportunamente, encaminhem-se estes autos ao juízo singular, para arquivamento. Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 05 de fevereiro de 2013. Des. Andersen Espínola Relator

0025 . Processo/Prot: 1003213-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/14118. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001247-66.2012.8.16.0004 Execução de Sentença. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Heloyse Contador Rocha Maziero Jakiemiv, Samuel Torquato. Agravado: Lourdes Botelho Garcia. Advogado: Elizabete Serrano dos Santos. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.003.213-0Agravante : Paranaprevidência.Agravada : Lourdes Botelho Garcia.Interessado : Estado do Paraná. VISTOS E EXAMINADOS. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Paranaprevidência, contra a decisão de fls. 51/52- TJ e de fl. 53-TJ, prolatadas pelo MM. Juizo da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial desta Capital, exarada na Ação de Restituição de Contribuição Previdenciária nº 1.247/2012, ora em fase de cumprimento da sentença, que afastou a aplicabilidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, nas ações de repetição de indébito, sob a premissa de que a contribuição previdenciária tem natureza tributária, o que ensejaria a aplicação do art. 161, §1º, do CTN. A magistrada de 1º grau destacou, também, que mesmo que o executado fosse o Estado do Paraná, não seria aplicado do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 pela razão supra-alinhada. 2. Nas razões recursais (04/13-TJ), sustenta a recorrente, em resumo: (a) que a decisão recorrida está equivocada, haja vista que quanto aos juros de mora aplica-se o art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a redação da Lei nº 11.960/2009, nas condenações impostas à Fazenda Pública independentemente de sua natureza; e (b) que, no caso em vertência, a Paranaprevidência e o Estado do Paraná foram condenados solidariamente, e a opção, dos credores na execução de um ou de outro ente não afasta tal 2 solidariedade (art. 47 do CPC). 3. Nesse passo, requere a atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada, haja vista a suposta evidência dos requisitos autorizadores da concessão (CPC, art. 558). 4. O recurso foi distribuído automaticamente a esta Sexta Câmara Cível. Vieram-me conclusos. É o sucinto relatório. Decido. 5. Nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil (CPC), defiro o processamento do agravo, sob a forma de instrumento. 6. Analisando acuradamente os autos, constato que o recurso está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça (STJ), e, também, deste Tribunal de Justiça, o que permite o julgamento monocrático do presente recurso (CPC, 557, "caput"). 7. Pretende a recorrente a aplicação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a redação da Lei nº 11.960/2009, para a correção monetária e juros de mora incidentes sobre a condenação que lhe foi imposta. Alega, ainda, que em virtude da condenação solidária da Paranaprevidência e do Estado do Paraná, a opção dos credores na execução de um ou de outro ente não afasta tal solidariedade (art. 47 do CPC), o que evidencia que as prerrogativas do ente Estatal se estendem a agravante. Pois bem ! 8. Analisando detidamente os autos, tenho comigo que a tese suscitada pela Paraprevidência não merece prosperar. 3 9. Ora, a jurisprudência desta Corte de Justiça é assente (i.é, firme), quanto à aplicação do disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente da natureza do débito, conforme se antevê no julgado do colendo STJ abaixo colacionado: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. VERBAS REMUNERATÓRIAS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DEVIDOS PELA FAZENDA PÚBLICA. LEI 11.960/09, QUE ALTEROU O ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97. NATUREZA PROCESSUAL. APLICAÇÃO IMEDIATA AOS PROCESSOS EM CURSO QUANDO DA SUA VIGÊNCIA. EFEITO RETROATIVO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Cinge-se a controvérsia acerca da possibilidade de aplicação imediata às ações em curso da Lei 11.960/09, que veio alterar a redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, para disciplinar os critérios de correção monetária e de juros de mora a serem observados nas "condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza", quais sejam, "os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança". 2. A Corte Especial, em sessão de 18.06.2011, por ocasião do julgamento dos EREsp n. 1.207.197/RS, entendeu por bem alterar entendimento até então adotado, firmando posição no sentido de que a Lei 11.960/2009, a qual traz novo regramento concernente à atualização monetária e aos juros de mora devidos pela Fazenda Pública, deve ser aplicada, de imediato, aos processos em andamento, sem, contudo, retroagir a período anterior à sua vigência. 3. Nesse mesmo sentido já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, ao decidir que a Lei 9.494/97, alterada pela Medida Provisória n. 2.180-35/2001, que também tratava de consectário da condenação (juros de mora), devia ser aplicada imediatamente aos feitos em curso. 4. Assim, os valores resultantes de condenações proferidas contra a Fazenda Pública após a entrada em 4 vigor da Lei 11.960/09 devem observar os critérios de atualização (correção monetária e juros) nela disciplinados, enquanto vigorarem. Por outro lado, no período anterior, tais acessórios deverão seguir os parâmetros definidos pela legislação então vigente. 5. No caso concreto, merece prosperar a insurgência da recorrente no que se refere à incidência do art. 5º da Lei n. 11.960/09 no período subsequente a 29/06/2009, data da edição da referida lei, ante o princípio do "tempus regit actum". 6. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ. 7 Cessam os efeitos previstos no artigo 543-C do CPC em relação ao Recurso Especial Repetitivo n. 1.086.944/SP, que se referia tão somente às modificações legislativas impostas pela MP 2.180- 35/01, que acrescentou o art. 1º-F à Lei 9.494/97, alterada pela Lei 11.960/09, aqui tratada. 8. Recurso especial parcialmente provido para determinar, ao presente feito, a imediata aplicação do art. 5º da Lei 11.960/09, a partir de sua vigência, sem efeitos retroativos. (STJ, REsp 1205946/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/10/2011, DJe 02/02/2012)". 10. Todavia, tal disposição de lei não se aplica ao Paranaprevidência, pois as condições específicas do Estado do Paraná não se comunicam a tal ente paraestatal, haja vista que esta se enquadra como pessoa jurídica de direito privado. 11. Ora, não é outro o entendimento do STJ, senão vejamos: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PARANAPREVIDÊNCIA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. INAPLICABILIDADE DO RITO PREVISTO NO ART. 730 DO CPC. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA 5 PROVIMENTO. 1. Aplicou-se a jurisprudência firme do STJ de que Paranaprevidência não pode usufruir das prerrogativas processuais destinados à Fazenda Pública, mormente aquela prevista no art. 730 do CPC, tendo em vista tratar-se de pessoa jurídica de direito privado. 2. Agravo regimental a que se nega provimento" (AgRg no REsp 1112642/PR, Rel. Min. CELSO LIMONGI - DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP -, 6ª Turma, DJe 24/5/2010)." 12. Dessa forma, a garantia processual inerente ao regime de juros e correção monetária, prevista no art. 1º F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2.009, não se aplica à recorrente, ainda que esta tenha sido condenada solidariamente com a Fazenda Pública, até porque a redação do art. 281 da lei processual civil rechaça quaisquer interpretações acerca da extensão dos benefícios de caráter pessoal ao co-devedor nas condenações solidárias. Veja-se: "Art. 281. O devedor demandado pode opor ao credor as exceções que lhe forem pessoais e as comuns a todos; não lhe aproveitando as exceções pessoais a outro co-devedor." 13. Perfila o mesmo entendimento esta Corte de Justiça, senão vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE REJEITA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PARANÁPREVIDÊNCIA QUE PRETENDE LHE SEJA APLICADO O REGIME DE JUROS E CORREÇÃO PREVISTO NA LEI 11.960/09. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA PRIVADA DA AGRAVANTE. BENEFÍCIO SOMENTE APLICÁVEL À FAZENDA PÚBLICA. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS Á FAZENDA PÚBLICA QUE NÃO SE COMUNICAM, MESMO DIANTE DA SOLIDARIEDADE DA CONDENAÇÃO. OPÇÃO DO CREDOR DE EXECUTAR APENAS A 6 PARANÁPREVIDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJPR - 6ª C.Cível - AI 923511-4 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Marco Antonio Antoniassi - Unânime - J. 21.08.2012)." Desse modo, o débito desta entidade deverá ser corrigido monetariamente pela legislação em vigor, conforme indica o seguinte precedente jurisprudencial: "AGRAVO INTERNO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EM ATRASO. INPC (JANEIRO A DEZEMBRO DE 1992), IRSM (JANEIRO DE 1993 A FEVEREIRO DE 1994), URV (MARÇO A JUNHO DE 1994), IPC-R (JULHO DE 1994 A JUNHO DE 1995), INPC (JULHO DE 1995 A ABRIL DE 1996), IGP-DI (A PARTIR DE MAIO DE 1996) E INPC (A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2006), CONVERTIDOS, À DATA DO CÁLCULO, EM UFIR E, APÓS SUA EXTINÇÃO, IPCA-E. 1. É firme neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento no sentido de que os índices de correção aplicáveis aos débitos previdenciários em atraso são, ex vi do art. 18 da Lei n. 8.870/1994, o INPC (janeiro a dezembro de 1992), IRSM (janeiro de 1993 a fevereiro de 1994), URV (março a junho de 1994), IPC-r (julho de 1994 a junho de 1995), INPC (julho de 1995 a abril de 1996), IGP-DI (maio de 1996 a dezembro de 2006) e INPC (a partir da Lei n.11.430/2006), os quais, aplicados, devem ser convertidos, à data do cálculo, em UFIR e, após sua extinção, o IPCA-E. 2. Entendimento ratificado pelo recente julgamento, na Terceira Seção, do REsp n. 1.102.484/SP, de relatoria do Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJ de 20/5/2009. 3. Agravo interno ao qual se nega provimento. (AgRg nos EDcl no REsp 865.256/SP, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 03/02/2011, DJe 21/02/2011.)". 7 1. DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, em caráter monocrático, nego provimento ao agravo de instrumento para manter incólume a decisão atacada, nos termos da fundamentação. 2. Comunique-se, com urgência, o Juízo "a quo" do conteúdo da presente decisão. 3. Oportunamente, faça-se a remessa dos fluentes autos ao juízo singular, para arquivamento. 4. Intime-se. Curitiba, 06 de fevereiro de 2013. Des. Andersen Espínola Relator

0026 . Processo/Prot: 1003543-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/15942. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0005776-31.2012.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Vívian Piovezan Scholz Tohmé. Agravado: José Giacomin. Advogado: Elizabete Serrano dos Santos, Adriano Marcos Marcon. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO DO CREDOR - PARANÁPREVIDÊNCIA QUE PRETENDE LHE SEJA APLICADO O REGIME DE JUROS E CORREÇÃO PREVISTO NA LEI 11.960/09. IMPOSSIBILIDADE - NATUREZA PRIVADA DA AGRAVANTE - DECISÃO GUERREADA QUE

ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Vistos, etc. I- RELATÓRIO: Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida pela MMª. Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em ação coletiva de restituição de contribuição previdenciária (25.374) em fase de cumprimento de sentença, autos sob nº 5776- 31.2012.8.16.0004. A decisão agravada rejeitou a impugnação apresentada e homologou o cálculo da parte exeqüente, por entender que o artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009 não se aplica à Paranaprevidência, mas tão somente em favor da Fazenda Pública. A Paranaprevidência irresignada interpôs o presente agravo de instrumento alegando em síntese que: (a) que respondeu a ação originária conjuntamente com o Estado do Paraná, em litisconsórcio passivo necessário, e, ambos foram condenados, solidariamente, à restituição de valores de contribuição previdenciária aos servidores integrantes do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino de Maringá/PR, dentre eles, o agravado; e, (b) que, por essa razão, configurando-se como entidade equiparável à Fazenda Pública, as taxas de juros de mora incidentes sobre a quantia a ser devolvida devem obedecer ao disposto no artigo 1º- F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009. Distribuído ao E. Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira este determinou a redistribuição do feito, tendo em vista a prevenção relativa à Apelação Cível nº 456.098-7, decorrente do mesmo processo originário que ensejou o presente Agravo de Instrumento. Redistribuídos, vieram os autos conclusos. É, em síntese, o relatório. II- DECIDO: Primeiramente, ressalta-se que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, cuja redação foi alterada pela Lei n.° 9.756/98, objetivando dar celeridade à prestação jurisdicional, permite que o relator, mediante decisão monocrática, negue seguimento ao recurso, se este estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando, assim, a manifestação do colegiado. Visa o presente recurso pela necessidade da aplicação do regime de juros e correção monetária estipulados pela Lei nº. 11960/2009, tendo em vista a condenação solidária com o Estado do Paraná. De acordo com os artigos 275 e 281 do Código Civil, em se tratando de solidariedade passiva, o credor pode exigir de um ou de alguns devedores o cumprimento da obrigação, sendo que o demandado não aproveita as exceções pessoais características de outros co-obrigados. Dentre os dispositivos, insta mencionar o teor do artigo 281: "Art. 281. O devedor demandado pode opor ao credor as exceções que lhe forem pessoais e as comuns a todos; não lhe aproveitando as exceções pessoais a outro co-devedor." A redação do dispositivo permite concluir que as condições específicas da Fazenda Pública não se estendem à Paranaprevidência, cuja natureza é privada. Do contrário, também a Paranaprevidência seria submetida ao regime dos precatórios, o que não ocorre. Não é outro o entendimento do STJ, senão vejamos: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ENTIDADE PARAESTATAL. LEI ESTADUAL N. 12.398/98. PARANAPREVIDÊNCIA. INAPLICABILIDADE DE EXECUÇÃO PELO RITO DOS PRECATÓRIOS [ART. 730, CPC]. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que as entidades paraestatais que possuem personalidade de pessoa jurídica de direito privado não fazem jus aos privilégios processuais concedidos à Fazenda Pública. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento" (AI 783136 AgR, Relator(a): Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 20/4/2010) "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PARANAPREVIDÊNCIA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. INAPLICABILIDADE DO RITO PREVISTO NO ART. 730 DO CPC. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Aplicou-se a jurisprudência firme do STJ de que Paranaprevidência não pode usufruir das prerrogativas processuais destinados à Fazenda Pública, mormente aquela prevista no art. 730 do CPC, tendo em vista tratar-se de pessoa jurídica de direito privado. 2. Agravo regimental a que se nega provimento" (AgRg no REsp 1112642/PR, Rel. Min. CELSO LIMONGI - DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP -, 6ª Turma, DJe 24/5/2010). Dessa forma, a garantia processual inerente ao regime de juros e correção monetária, prevista no art. 1º- F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, não se aplica à recorrente e, portanto, está correta a decisão agravada, julgado esse que, inclusive, guarda consonância com o entendimento deste Tribunal do Estado do Paraná, senão vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE REJEITA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PARANÁPREVIDÊNCIA QUE PRETENDE LHE SEJA APLICADO O REGIME DE JUROS E CORREÇÃO PREVISTO NA LEI 11.960/09. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA PRIVADA DA AGRAVANTE. BENEFÍCIO SOMENTE APLICÁVEL À FAZENDA PÚBLICA. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS Á FAZENDA PÚBLICA QUE NÃO SE COMUNICAM, MESMO DIANTE DA SOLIDARIEDADE DA CONDENAÇÃO. OPÇÃO DO CREDOR DE EXECUTAR APENAS A PARANÁPREVIDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJPR - 6ª C.Cível - AI 923511-4 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Marco Antonio Antoniassi - Unânime - J. 21.08.2012). No mesmo sentido: AI nº 941.388-3 de 01/8/2012 e AI nº 934203-4. III- CONCLUSÃO: Diante do exposto, considerando que a decisão guerreada está em consonância com a jurisprudência do STJ e deste egrégio Tribunal, na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, em caráter monocrático, nego provimento ao presente recurso. Dê-se ciência ao Juízo de origem. Intime-se e, oportunamente, arquive-se. Curitiba, 15 de fevereiro de 2013. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Substituta

0027 . Processo/Prot: 1003918-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/17306. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001736-06.2012.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani. Agravado: Ronaldo Leoni Limeira. Advogado: Elizabete Serrano dos Santos. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO DO CREDOR - PARANÁPREVIDÊNCIA QUE PRETENDE LHE SEJA APLICADO O REGIME DE JUROS E CORREÇÃO PREVISTO NA LEI 11.960/09. IMPOSSIBILIDADE - NATUREZA PRIVADA DA AGRAVANTE - DECISÃO GUERREADA QUE ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Vistos, etc. I- RELATÓRIO: Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida pela MMª. Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em ação coletiva de restituição de contribuição previdenciária (25.374) em fase de cumprimento de sentença, autos sob nº 1736- 06.2012.8.16.0004. A decisão agravada rejeitou a impugnação apresentada e homologou o cálculo da parte exeqüente, por entender que o artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009 não se aplica à Paranaprevidência, mas tão somente em favor da Fazenda Pública. Paranaprevidência apresentou Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados. Irresignada interpôs o presente agravo de instrumento alegando em síntese que: (a) que respondeu a ação originária conjuntamente com o Estado do Paraná, em litisconsórcio passivo necessário, e, ambos foram condenados, solidariamente, à restituição de valores de contribuição previdenciária aos servidores integrantes do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino de Maringá/PR, dentre eles, o agravado; e, (b) que, por essa razão, configurando-se como entidade equiparável à Fazenda Pública, as taxas de juros de mora incidentes sobre a quantia a ser devolvida devem obedecer ao disposto no artigo 1º- F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009. Distribuído ao E. Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, este determinou a redistribuição do feito, tendo em vista a prevenção relativa à Apelação Cível nº 456.098-7, decorrente do mesmo processo originário que ensejou o presente Agravo de Instrumento. Redistribuídos, vieram os autos conclusos. É, em síntese, o relatório. II- DECIDO: Primeiramente, ressalta-se que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, cuja redação foi alterada pela Lei n.° 9.756/98, objetivando dar celeridade à prestação jurisdicional, permite que o relator, mediante decisão monocrática, negue seguimento ao recurso, se este estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando, assim, a manifestação do colegiado. Visa o presente recurso pela necessidade da aplicação do regime de juros e correção monetária estipulados pela Lei nº. 11960/2009, tendo em vista a condenação solidária com o Estado do Paraná. De acordo com os artigos 275 e 281 do Código Civil, em se tratando de solidariedade passiva, o credor pode exigir de um ou de alguns devedores o cumprimento da obrigação, sendo que o demandado não aproveita as exceções pessoais características de outros co-obrigados. Dentre os dispositivos, insta mencionar o teor do artigo 281: "Art. 281. O devedor demandado pode opor ao credor as exceções que lhe forem pessoais e as comuns a todos; não lhe aproveitando as exceções pessoais a outro co-devedor." A redação do dispositivo permite concluir que as condições específicas da Fazenda Pública não se estendem à Paranaprevidência, cuja natureza é privada. Do contrário, também a Paranaprevidência seria submetida ao regime dos precatórios, o que não ocorre. Não é outro o entendimento do STJ, senão vejamos: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ENTIDADE PARAESTATAL. LEI ESTADUAL N. 12.398/98. PARANAPREVIDÊNCIA. INAPLICABILIDADE DE EXECUÇÃO PELO RITO DOS PRECATÓRIOS [ART. 730, CPC]. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que as entidades paraestatais que possuem personalidade de pessoa jurídica de direito privado não fazem jus aos privilégios processuais concedidos à Fazenda Pública. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento" (AI 783136 AgR, Relator(a): Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 20/4/2010) "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PARANAPREVIDÊNCIA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. INAPLICABILIDADE DO RITO PREVISTO NO ART. 730 DO CPC. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Aplicou-se a jurisprudência firme do STJ de que Paranaprevidência não pode usufruir das prerrogativas processuais destinados à Fazenda Pública, mormente aquela prevista no art. 730 do CPC, tendo em vista tratar-se de pessoa jurídica de direito privado. 2. Agravo regi mental a que se nega provimento" (AgRg no REsp 1112642/PR, Rel. Min. CELSO LIMONGI - DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP -, 6ª Turma, DJe 24/5/2010). Dessa forma, a garantia processual inerente ao regime de juros e correção monetária, prevista no art. 1º- F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, não se aplica à recorrente e, portanto, está correta a decisão agravada, julgado esse que, inclusive, guarda consonância com o entendimento deste Tribunal do Estado do Paraná, senão vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE REJEITA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PARANÁPREVIDÊNCIA QUE PRETENDE LHE SEJA APLICADO O REGIME DE JUROS E CORREÇÃO PREVISTO NA LEI 11.960/09. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA PRIVADA DA AGRAVANTE. BENEFÍCIO SOMENTE APLICÁVEL À FAZENDA PÚBLICA. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS Á FAZENDA PÚBLICA QUE NÃO SE COMUNICAM,

MESMO DIANTE DA SOLIDARIEDADE DA CONDENAÇÃO. OPÇÃO DO CREDOR DE EXECUTAR APENAS A PARANÁPREVIDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJPR - 6ª C.Cível - AI 923511-4 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Marco Antonio Antoniassi - Unânime - J. 21.08.2012). No mesmo sentido: AI nº 941.388-3 de 01/8/2012 e AI nº 934203-4. III- CONCLUSÃO: Diante do exposto, considerando que a decisão guerreada está em consonância com a jurisprudência do STJ e deste egrégio Tribunal, na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, em caráter monocrático, nego provimento ao presente recurso. Dê-se ciência ao Juízo de origem. Intime-se e, oportunamente, arquive-se. Curitiba, 15 de fevereiro de 2013. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Substituta

0028 . Processo/Prot: 1004001-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/17302. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001737-88.2012.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Agravado: Vania Cibele M Câmara. Advogado: Elizabete Serrano dos Santos. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO DO CREDOR - PARANÁPREVIDÊNCIA QUE PRETENDE LHE SEJA APLICADO O REGIME DE JUROS E CORREÇÃO PREVISTO NA LEI 11.960/09. IMPOSSIBILIDADE - NATUREZA PRIVADA DA AGRAVANTE - DECISÃO GUERREADA QUE ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Vistos, etc. I- RELATÓRIO: Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida pela MMª. Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em ação coletiva de restituição de contribuição previdenciária (25.374) em fase de cumprimento de sentença, autos sob nº 5776- 31.2012.8.16.0004. A decisão agravada rejeitou a impugnação apresentada e homologou o cálculo da parte exeqüente, por entender que o artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009 não se aplica à Paranaprevidência, mas tão somente em favor da Fazenda Pública. Paranaprevidência apresentou Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados. Irresignada interpôs o presente agravo de instrumento alegando em síntese que: (a) que respondeu a ação originária conjuntamente com o Estado do Paraná, em litisconsórcio passivo necessário, e, ambos foram condenados, solidariamente, à restituição de valores de contribuição previdenciária aos servidores integrantes do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino de Maringá/PR, dentre eles, o agravado; e, (b) que, por essa razão, configurando-se como entidade equiparável à Fazenda Pública, as taxas de juros de mora incidentes sobre a quantia a ser devolvida devem obedecer ao disposto no artigo 1º- F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009. Distribuído à E. Des. Denise Krüger Pereira, esta determinou a redistribuição do feito, tendo em vista a prevenção relativa à Apelação Cível nº 456.098-7, decorrente do mesmo processo originário que ensejou o presente Agravo de Instrumento, e, ainda não conheceu o pedido de efeito suspensivo. Redistribuídos, vieram os autos conclusos. É, em síntese, o relatório. II- DECIDO: Primeiramente, ressalta-se que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, cuja redação foi alterada pela Lei n.° 9.756/98, objetivando dar celeridade à prestação jurisdicional, permite que o relator, mediante decisão monocrática, negue seguimento ao recurso, se este estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando, assim, a manifestação do colegiado. Visa o presente recurso pela necessidade da aplicação do regime de juros e correção monetária estipulados pela Lei nº. 11960/2009, tendo em vista a condenação solidária com o Estado do Paraná. De acordo com os artigos 275 e 281 do Código Civil, em se tratando de solidariedade passiva, o credor pode exigir de um ou de alguns devedores o cumprimento da obrigação, sendo que o demandado não aproveita as exceções pessoais características de outros co-obrigados. Dentre os dispositivos, insta mencionar o teor do artigo 281: "Art. 281. O devedor demandado pode opor ao credor as exceções que lhe forem pessoais e as comuns a todos; não lhe aproveitando as exceções pessoais a outro co-devedor." A redação do dispositivo permite concluir que as condições específicas da Fazenda Pública não se estendem à Paranaprevidência, cuja natureza é privada. Do contrário, também a Paranaprevidência seria submetida ao regime dos precatórios, o que não ocorre. Não é outro o entendimento do STJ, senão vejamos: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ENTIDADE PARAESTATAL. LEI ESTADUAL N. 12.398/98. PARANAPREVIDÊNCIA. INAPLICABILIDADE DE EXECUÇÃO PELO RITO DOS PRECATÓRIOS [ART. 730, CPC]. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que as entidades paraestatais que possuem personalidade de pessoa jurídica de direito privado não fazem jus aos privilégios processuais concedidos à Fazenda Pública. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento" (AI 783136 AgR, Relator(a): Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 20/4/2010) "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PARANAPREVIDÊNCIA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. INAPLICABILIDADE DO RITO PREVISTO NO ART. 730 DO CPC. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Aplicou-se a jurisprudência firme do STJ de que Paranaprevidência não pode usufruir das prerrogativas processuais destinados à Fazenda Pública, mormente aquela prevista no art. 730 do CPC, tendo em vista tratar-se de pessoa jurídica de direito privado. 2. Agravo regimental a que se nega provimento" (AgRg no REsp 1112642/PR, Rel. Min. CELSO LIMONGI - DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP -, 6ª Turma, DJe 24/5/2010). Dessa forma, a garantia processual inerente ao regime de juros e correção monetária, prevista no art. 1º- F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, não se aplica à recorrente e, portanto, está correta a decisão agravada, julgado esse que, inclusive, guarda consonância com o entendimento deste Tribunal do Estado do Paraná, senão vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE REJEITA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PARANÁPREVIDÊNCIA QUE PRETENDE LHE SEJA APLICADO O REGIME DE JUROS E CORREÇÃO PREVISTO NA LEI 11.960/09. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA PRIVADA DA AGRAVANTE. BENEFÍCIO SOMENTE APLICÁVEL À FAZENDA PÚBLICA. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS Á FAZENDA PÚBLICA QUE NÃO SE COMUNICAM, MESMO DIANTE DA SOLIDARIEDADE DA CONDENAÇÃO. OPÇÃO DO CREDOR DE EXECUTAR APENAS A PARANÁPREVIDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJPR - 6ª C.Cível - AI 923511-4 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Marco Antonio Antoniassi - Unânime - J. 21.08.2012). No mesmo sentido: AI nº 941.388-3 de 01/8/2012 e AI nº 934203-4. III- CONCLUSÃO: Diante do exposto, considerando que a decisão guerreada está em consonância com a jurisprudência do STJ e deste egrégio Tribunal, na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, em caráter monocrático, nego provimento ao presente recurso. Dê-se ciência ao Juízo de origem. Intime-se e, oportunamente, arquive-se. Curitiba, 15 de fevereiro de 2013. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Substituta

0029 . Processo/Prot: 1004080-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/16528. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002592-40.2011.8.16.0089 Rescisão de Contrato. Agravante: João Batista Galvão (maior de 60 anos). Agravado (1): Maria José Soares Galvão. Advogado: Izilda Aparecida Mostachio Martin, Leticia Cristina Mostachio Pereira. Agravado (2): José Batista da Fonseca. Advogado: Marcos Teixeira Carneiro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por João Batista Galvão e Maria José Soares Galvão contra a decisão aditou a liminar anteriormente deferida, restringindo a reintegração de posse a apenas um dos imóveis indicados. Sustentaram os agravantes, em síntese, que o Magistrado não analisou corretamente a documentação carreada aos autos, onde é possível perceber que as áreas que compõem os dois contratos que os agravantes visam rescindir possuem o nome de Sítio Nossa Senhora Aparecida, bem como que nos dois anos em que o agravado usufrui dos imóveis obteve lucro considerável, com a parte agravante sendo executada por não ter o agravado adimplido suas obrigações. Asseveram, ainda, não ser possível ao Magistrado modificar sua decisão sem provocação das partes. Pugnam pela concessão de efeito suspensivo para afastar o aditamento da liminar, reintegrando os agravantes na integralidade dos imóveis descritos na petição inicial. Foram solicitadas informações prévias, prestadas à fl. 286. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Prevê o artigo 527, inciso III e artigo 558, ambos do CPC, a possibilidade de o relator conceder efeito suspensivo ao agravo de instrumento, a requerimento do agravante, nos casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, dentre outros casos, desde que relevante a fundamentação, suspendendo o cumprimento da decisão agravada até pronunciamento definitivo da Turma ou Câmara. verossimilhança às alegações dos agravantes, haja vista que, em se tratando de ação de rescisão de contrato c/c liminar de reintegração de posse, em tese, para a concessão de liminar reintegratória é indispensável prévia declaração judicial da rescisão contratual. Esta exigência é melhor explicada pelo Ministro Ruy Rosado de Aguiar, no REsp n. 237.539-SP (DJ 8.4.2000), nos seguintes termos: "Logo, o litígio há de ser solucionado em Juízo, e no processo será apreciada não apenas a existência da cláusula, mas também a verificação das circunstâncias que justifiquem a resolução do contrato, pois bem pode acontecer que o inadimplemento não tenha a gravidade suficiente para extinguir o contrato. Com isso quero dizer que a cláusula de resolução expressa não afasta, em princípio, a necessidade da manifestação judicial, para verificação dos pressupostos que justificam a cláusula de resolução. A própria lei já tratou de flexibilizar o sistema do Código ao exigir a notificação prévia (art. 1º do DL 745/69), a mostrar que as relações envolvendo a compra e venda de imóveis, especialmente em situação como a dos autos, de conjunto habitacional para população de baixa renda, exigem tratamento diferenciado, com notificação prévia e apreciação em concreto das circunstâncias que justificam a extinção do contrato, atendendo ao seu fim social. No sistema brasileiro, a regra é que a resolução ocorra em juízo, uma vez que somente ali poderá ser examinada a defesa do promissário, fundada, entre outras causas, em fato superveniente e no adimplemento substancial, as quais, se presentes, impediriam a extinção do contrato." Já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. AÇÃO DE 'RESCISÃO' CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO NA POSSE. LIMINAR. DESCABIMENTO. CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA. IRRELEVÂNCIA. CASO CONCRETO. NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTE. RECURSO DESACOLHIDO. I - A cláusula de resolução expressa, por inadimplemento, não afasta a necessidade da manifestação judicial para verificação dos pressupostos que justificam a resolução do contrato de promessa de compra e venda de imóvel. II - A ação possessória não se presta à recuperação da posse, sem que antes tenha havido a 'rescisão' (rectius, resolução) do contrato. Destarte, inadmissível a concessão de liminar reintegratória em ação de 'rescisão' de contrato de compra e venda de imóvel. (REsp 204.246/MG, Rel. Ministro SÁLVIO DE 24/02/2003, p. 236). E também esta

Corte: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. INDEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA PARA CONFERIR A LIMINAR REINTEGRAÇÃO NA POSSE. PREVISÃO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA QUE NÃO AFASTA A NECESSIDADE DE PRÉVIO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL ACERCA DA RESOLUÇÃO DA AVENÇA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 6ª CC - AI 620124-3 - Rel. Des. Sérgio Arenhart - DJU 04/05/2010). AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DECISÃO RECORRIDA QUE CONCEDEU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO JUDICIAL DECLARANDO A RESCISÃO CONTRATUAL, PARA CONCESSÃO DA LIMINAR PLEITEADA ENTENDIMENTO DESTA CÂMARA, BEM COMO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA REVOGAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - Acórdão 32678 - AI 0725453-1 - Rel. Des. Marco Antonio de Moraes Leite - Julg. 02/08/2011) Destarte, considerando que para a atribuição do efeito suspensivo pretendido seria indispensável a transposição da questão relativa à possibilidade de reintegração ausente prévia rescisão, não há como conferir relevância à fundamentação dos agravantes, diante do entendimento acima exposto. Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo ao recurso. Oficie-se ao juízo a quo comunicando o teor desta decisão, bem como solicitando esclarecimentos quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC. Intime-se o agravado, através de publicação no órgão oficial em nome de seu advogado, para que, querendo, responda o presente entenderem conveniente, nos termos do inciso V, do art. 527, do CPC. Autorizo, outrossim, o Chefe da Seção a subscrever os ofícios necessários. Intimem-se. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Relator

0030 . Processo/Prot: 1004736-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/18975. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008301-82.2012.8.16.0069 Rescisão de Contrato. Agravante: Antônio Jacinto dos Santos, Alaide Ribeiro dos Santos. Advogado: Heron Anderson. Agravado: Sant Elmo Loteadora Ltda. Advogado: Celina Rizzo Takeyama, José Miguel Gimenez. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.defere pedido de efeito suspensivo

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.004.736-2Agravantes : Antônio Jacinto dos Santos Alaide Ribeiro dos Santos.Agravada : Sant Elmo Loteadora Ltda. VISTOS E EXAMINADOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Antônio Jacinto dos Santos e Alaíde Ribeiro dos Santos, contra a decisão interlocutória proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cianorte/PR, nos autos de Ação de Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse nº 8.301/2012 (fls. 93/94 -TJ), proferida nos seguintes termos: "(...) O pedido liminar merece deferimento. Nos termos do artigo 32 da Lei 6.766 e do artigo 14 do Decreto-lei 58/37, "vencida e não paga a prestação, considera-se o contrato rescindido 30 dias depois de constituído em mora o devedor". No caso, os réus foram devidamente notificados. Diante de tais fatos, verifica-se que a posse dos réus está maculada pelo vício objetivo da propriedade. Certo é que o réu, promissário comprador, era possuidor direto do bem imóvel, já que nele havia ingressado em função de negócio jurídico. Inicialmente, mantinha com a coisa relação lícita. Entretanto, uma vez notificados e constituídos em mora, a sua manutenção na posse do bem é traduzida em verdadeiro esbulho em desfavor do autor. 2 (...) Destarte, em razão dos argumentos expostos e documentos atrelados na petição inicial, verifica-se, em um juízo sumário de cognição, que são verossímeis e plausíveis os fatos alegados pelo autor, consistentes na injusta provação da posse de um bem que lhe pertence. Em decorrência do esbulho noticiado, antecipo a tutela para reintegração do autor na posse do imóvel. Expeça-se mandado de reintegração de posse. (...)". 2. Em suas razões recursais, alegam os agravantes, em síntese: (a) que a notificação editalícia promovida pela agravada foi realizada de forma irregular, haja vista que os recorrentes residem na mesma moradia há mais de 20 (vinte) anos, bem como que foi feita sem demonstrativo de débito na forma mercantil e pormenorizado, e com o fim precípuo de inviabilizar a tentativa amigável de solução do impasse entre as partes; (b) que a tutela antecipada foi concedida de forma equivocada, porque além da notificação premonitória válida, era necessária a declaração judicial de rescisão do referido contrato, inexistente nos autos; (c) que os agravantes realizaram significativa edificação no imóvel objeto do contrato havido entre as partes, havendo, portanto, direito de retenção por tais benfeitorias até que lhes sejam restituídos os valores pagos e indenizadas as benfeitorias realizadas; (d) que a cláusula contratual que prevê a renúncia ao direito de retenção deve ser desconsiderada, haja vista tratar-se de contrato de adesão, elaborado unilateralmente pela agravada, sendo tal disposição do contrato objeto de revisão contratual em momento oportuno; (e) que as ilicitudes contratuais contribuíram para a mora dos agravantes; e (f) que os agravantes desempenham atividade comercial no bem imobiliário ora em comento, sendo os lucros obtidos com tal atividade utilizados para as suas subsistências e de sua família. 3. Nesse passo, requere a atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada, haja vista a suposta evidência dos requisitos 3 autorizadores da concessão (CPC, art. 558). 4. O recurso foi distribuído automaticamente a esta Sexta Câmara Cível. Vieram-me conclusos. É o relatório. Decido. 5. Antegostando a matéria versada nos fluentes autos, em juízo de cognição sumária, própria da espécie, isto na presença dos pressupostos extrínsecos da postulação recursal (tempestividade, regularidade formal, preparo e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), recebo o agravo e autorizo seu processamento, sob a forma de instrumento (CPC, art. 522). 6. Em relação ao almejado efeito suspensivo, o artigo 527, III, do CPC, prevê a hipótese de tal concessão, pelo relator, quando da decisão puder resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que, por óbvio, sejam relevantes os fundamentos apresentados pela parte recorrente. 7. No caso em testilha, há que se deferir a liminar requerida, concedendo o almejado efeito suspensivo, uma vez que presentes os requisitos imprescindíveis para a concessão deste efeito, qual seja, o fumus boni júris e periculum in mora. 8. Nesse passo, digo, com amparo na motivação dos agravantes, e, ainda, com apoio nos documentos colacionados aos autos, entendo que a concessão do efeito suspensivo à decisão interlocutória do juízo a quo se faz imperiosa: a uma, porque, aos argumentos vertidos na peça recursal encontram lastro na jurisprudência deste Colegiado, o que denota a probabilidade do direito por estes perseguido e justifica a cautela judicial (fumus boni juris); e, a duas, 4 porque o despacho agravado determina a reintegração de posse do bem imobiliário objeto desta ação, poderá causar danos de incerta reparação aos recorrentes, caso tal ordem seja cumprida (periculum in mora). 9. Do exposto, nos moldes do art. 527, II, combinado com art. 558, ambos do Código de Processo Civil, defiro o efeito suspensivo almejado. 10. Intime-se a agravada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal. 11. Comunique-se ao juízo agravado, com a urgência que o assunto encerra, sobre o inteiro teor deste despacho, concessivo do efeito suspensivo, requisitando-se informações que o MM juízo entender necessárias, em até 10 (dez) dias, sobretudo em relação ao cumprimento, ou não, da liminar de reintegração de posse concedida no despacho agravado. 12. Para maior celeridade, autorizo o(a) Secretário(a) da 6ª Câmara Cível a promover os atos necessários ao fiel cumprimento deste despacho, em especial via "Sistema Mensageiro". 13. Publique-se e intime-se. Curitiba, 28 de janeiro de 2013. Des. Andersen Espínola Relator

0031 . Processo/Prot: 1007169-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/26704. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0005806-66.2012.8.16.0004 Previdenciária. Agravante: Paranaprevidencia. Advogado: Giselle Pascual Ponce. Agravado: Rogério Gomes de Almeida. Advogado: Elizabete Serrano dos Santos, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Cleberson Bento Pinto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REJEIÇÃO.INSURGÊNCIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.LEI Nº. 11960/2009. INAPLICABILIDADE.GARANTIAS DA FAZENDA PÚBLICA QUE NÃO SE ESTEDEM À AGRAVANTE. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº. 1007169-3, em que é agravante Paranaprevidência e agravado Rogério Gomes de Almeida. I - RELATÓRIO: 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Paranaprevidência em face da decisão de fls. 76/77, prolatada nos autos de nº 0005806-66.2012.8.16.0004, em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, onde o MM. Juízo a quo não acolheu a impugnação ao cumprimento de sentença, assim decidindo: "(...) A questão controvertida nos autos reside no fato de que a sentença condenatória foi silente a respeito do índice a ser aplicado para atualização monetária do valor recolhido a maior pelo autor, isso a título de contribuição previdenciária, sendo que o índice a ser utilizado é aquele previsto no Decreto n.° 1.544/95, posto que a Paranaprevidência não tem em seu favor o contido na Lei n.° 11.960/09 (trata de condenações havidas contra a Fazenda Pública). Conforme o artigo 2° da Lei Estadual n.° 12.398/98, a Paranaprevidência se constitui em pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço social autônomo em cooperação governamental. O dispositivo legal não deixa dúvida ao fato de a requerida não se constituir em pessoa jurídica de direito público e/ou organismo equiparável à Fazenda Pública, hipótese que autoriza a sujeição à execução na forma pretendida. (...) Portanto, o pedido formulado em impugnação ao cumprimento de sentença deve ser rejeitado. (...)" Irresignada, a Paranaprevidência interpôs o presente recurso de Agravo de Instrumento, pugnando pela reforma da r. decisão, alegando, em síntese, que: deve ser observado o comando normativo do art. 47 do Código de Processo Civil, bem como art. 110 da Lei nº 12.398/98, ou seja, a condenação deve, nos termos da lei, ser uniforme aos réus, considerando o litisconsorte necessário entre eles. Sustenta, ainda, aplicabilidade do art. 1º-F da Lei nº 9494/97 com redação dada pela lei nº 11.960/2009. Assim, requer que seja atribuído efeito suspensivo para, ao final, ser provido o presente recurso. É, em síntese, o relatório. II - DECIDO: Primeiramente, ressalta-se que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, cuja redação foi alterada pela Lei n.° 9.756/98, objetivando dar celeridade à prestação jurisdicional, permite que o relator, mediante decisão monocrática, negue seguimento ao recurso, se este estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando, assim, a manifestação do colegiado. Visa o presente recurso pela necessidade da aplicação do regime de juros e correção monetária estipulado pela Lei nº. 11960/2009, tendo em vista a condenação solidária com o Estado do Paraná. Da análise dos autos, extrai-se que razão assiste a decisão agravada, vez que a solidariedade passiva está regulada nos artigos 275 e seguintes do Código de Processo Civil. Dentre os dispositivos, insta mencionar o teor do artigo 281: "Art. 281. O devedor demandado pode opor ao credor as exceções que lhe forem pessoais e as comuns a todos; não lhe aproveitando as exceções pessoais a outro co-devedor." A redação do dispositivo permite concluir que as condições específicas da Fazenda Pública não se estendem à Paranaprevidência, cuja natureza é privada. Do contrário, também a Paranaprevidência seria submetida ao regime dos precatórios, o que não ocorre. Sobre o tema: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ENTIDADE PARAESTATAL. LEI ESTADUAL N. 12.398/98. PARANAPREVIDÊNCIA. INAPLICABILIDADE DE EXECUÇÃO PELO RITO DOS PRECATÓRIOS [ART. 730, CPC]. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que as entidades paraestatais que possuem personalidade de pessoa jurídica de direito privado não fazem jus aos privilégios processuais concedidos à Fazenda Pública. Precedentes. Agravo regimental a que se nega

provimento" (AI 783136 AgR, Relator(a): Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 20/4/2010) "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PARANAPREVIDÊNCIA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. INAPLICABILIDADE DO RITO PREVISTO NO ART. 730 DO CPC. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Aplicou-se a jurisprudência firme do STJ de que Paranaprevidência não pode usufruir das prerrogativas processuais destinados à Fazenda Pública, mormente aquela prevista no art. 730 do CPC, tendo em vista tratar-se de pessoa jurídica de direito privado. 2. Agravo regimental a que se nega provimento" (AgRg no REsp 1112642/PR, Rel. Min. CELSO LIMONGI - DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP -, 6ª Turma, DJe 24/5/2010). Ainda, esse é o posicionamento desta Colenda Câmara: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE REJEITA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PARANÁPREVIDÊNCIA QUE PRETENDE LHE SEJA APLICADO O REGIME DE JUROS E CORREÇÃO PREVISTO NA LEI 11.960/09. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA PRIVADA DA AGRAVANTE. BENEFÍCIO SOMENTE APLICÁVEL À FAZENDA PÚBLICA. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS Á FAZENDA PÚBLICA QUE NÃO SE COMUNICAM, MESMO DIANTE DA SOLIDARIEDADE DA CONDENAÇÃO. OPÇÃO DO CREDOR DE EXECUTAR APENAS A PARANÁPREVIDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO". (TJPR - 6ª C.Cível - AI 923511-4 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Marco Antonio Antoniassi - Unânime - J. 21.08.2012) Destarte, dada às peculiaridades do caso em concreto, bem como a orientação jurisprudencial invocada, nego seguimento ao agravo, mantendo-se na íntegra a decisão vergastada, porque inaplicáveis à Paranaprevidência as garantias processuais inerentes à Fazenda Pública. III - CONCLUSÃO: Do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento conforme fundamentação supra. Intimem-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 2013. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Convocada

0032 . Processo/Prot: 1007501-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/28734. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000099 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Helena Prata Ferreira, Rodolfo José Schwarzbach, Irapuan Zimmermann de Noronha. Agravado: Clair Tauqes Zelenski. Advogado: Claiton Luis Bork, Glauco Humberto Bork, Oriana Rodrigues Smiguel, Fernanda Schoemberger. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.007.501-1, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA.AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S.A.AGRAVADA: CLAIR TAQUES ZELENSKI RELATORA: DESª ÂNGELA KHURY MUNHOZ DA ROCHA Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por BRASIL TELECOM S.A., da decisão de fls. 382-TJ, proferida nos autos de "Ação Ordinária de Adimplemento Contratual" nº 99/2007, em fase de liquidação de sentença, que negou provimento aos embargos de declaração, mantendo a homologação do laudo pericial (fls. 374/375-TJ) e declarando a regularidade da inclusão dos juros e dividendos relativos às ações da Telefonia Móvel nos cálculos do perito. Alega que houve cerceamento de defesa, pois não foi oportunizada a defesa da agravante, que discorda dos valores apresentados pelo perito contábil. Sustenta que as diferenças relativas às ações da Telepar Celular e seus rendimentos não deveriam constar do cálculo, uma vez que não houve condenação nem pedido nesse sentido, sendo a decisão ultra petita. Aduz que não teve oportunidade para discutir a questão da dobra acionária proveniente da Telepar Celular, sendo necessária a reforma da decisão por ferir a coisa julgada. Pugna pela concessão de efeito suspensivo ao agravo até pronunciamento definitivo da Câmara e, por fim, requer o provimento do recurso. É o relatório. 2. O agravante busca suspender a eficácia da decisão que homologou os cálculos apresentados pelo perito, sob argumento de que há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caso mantida a decisão. Para a concessão de efeito suspensivo em agravo de instrumento se fazem necessários o fumus boni iuris e o periculum in mora. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Ao primeiro exame, vislumbra-se a presença dos requisitos necessários à concessão da medida almejada, em especial o periculum in mora, na medida em que, ao que tudo indica, pode ter sido incluído no cálculo valores não determinados no comando emergencial da sentença. Por consequência, defiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao agravo, até julgamento do recurso pela Câmara. Comunique-se ao Juízo a quo, solicitando-lhe informações a serem prestadas no prazo legal (art. 527, IV, CPC), inclusive quanto ao cumprimento do artigo 526, do Código de Processo Civil. Informa-se que, acaso sejam prestadas as informações através do sistema "Mensageiro", O e-mail para resposta é o da própria Seção, aos cuidados da Sra. Suellen: sbla@tjpr.jus.br. Intime-se a agravada para, querendo, responder, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Pela celeridade processual, autorizo a Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão. Em 15 de fevereiro de 2013. Desª ÂNGELA KHURY MUNHOZ DA ROCHA - Relatora

0033 . Processo/Prot: 1007597-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/27318. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0037844-43.2012.8.16.0001 Indenização. Agravante: Gafisa S/a, Construtora Tenda Sa, Fit 12 Spe Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Caroline Badotti, Marcelo Marco Bertoldi. Agravado: Marlos Silva Maia, Ellen Lopes Villaça Maia. Advogado: Carlos Alberto Pessoa Santos Junior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Gafisa S/A e outros em face da decisão de fls. 110/111-TJ, prolatada nos autos de Ação Indenizatória c/c Pedido de Nulidade de Cláusula Contratual e Liminar sob o nº 37844/2012, em trâmite perante a 17ª Vara Cível de Curitiba, onde o MM. Juízo a quo determinou a inversão do ônus da prova e concedeu a tutela antecipada, nos seguintes termos: "(...) A ré pessoa jurídica voltada à prática de atos de construção civil, ao passo que os autores são pessoas físicas, adquirentes de bes no mercado de consumo, tendo celebrado contratos de adesão com aquela, pretendendo a aquisição de unidades condominiais. Assim, vislumbra-se que os autores figuram como destinatários finais dos produtos em questão nos termos do disposto no art. 2º do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual, adotando-se a corrente finalista a respeito, é de serem tidos por consumidores, sendo, portanto, aplicável o mencionado Código, cujo intento é a proteção de um setor mais vulnerável da sociedade. De outro lado, vislumbra-se a evidente hipossuficiência técnica dos autores em face da ré, a qual detém toda as informações acerca do atual estágio de construção da obra, tendo melhores condições de demonstrar a regularidade de seu procedimento, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. III. Os documentos acostados à inicial, com destaque para os contratos particulares de promessa de compra e venda celebrados entre as partes comprovam, em análise de cognição sumária, a aquisição das unidades condominiais pelos autores e o atraso na entrega da obra, prevista para janeiro de 2012, conforme Cláusula G do contrato (fls. 31). Não se vislumbra o motivo justo e razoável, em princípio, que o atraso na entrega da obra acarrete desequilíbrio contratual e vantagem desmedida à ré, no que se refere à indevida atualização do saldo devedor pelo INCC (índice nacional do custo de construção) a ser pago por ocasião de entrega da obra, posto que enquanto a ré conserva o seu crédito atualizado, os adquirentes são privados de utilizarem-se dos imóveis que adquiriram. Tendo em vista que o término da construção e entrega da obra pode ocorrer a qualquer momento, durante a tramitação do processo, com consequente exigibilidade de valores em face dos autores, caracterizando o fundado receio de dano de difícil reparação, considero preenchidos os requisitos previstos no art. 273, "caput" e inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder a tutela antecipada no sentido de suspender a eficácia da cláusula contratual que prevê a correção do saldo devedor pelo INCC a partir do atraso na entrega da obra, determinando o congelamento dos valores devidos pelos autores a partir de janeiro de 2012 até a data da efetiva entrega dos imóveis, considerando a variação do INCC, tomando-se como final o índice publicado no mês anterior ao previsto para a entrega da obra, conforme acima indicado. (...)" Dessa decisão, recorre a Agravante, pugnando por sua reforma, uma vez que: a) ausentes os requisitos para antecipação de tutela, pois o INCC é apenas um índice de correção monetária, não existindo imposição de penalidade aos autores; b) caso deferido o congelamento do saldo devedor a única que irá arcar com os custos de recomposição do valor da moeda será a ora Agravante; c) está previsto na cláusula 10ª, parágrafo 1º do contrato firmado entre as partes que existiria uma tolerância de 180 dias para o prazo de entrega, tendo em vista situações de caso fortuito e força maior e realização de obras de arremate, situação configurada pela falta de materiais e mão de obra, bem como pelo alto índice de precipitação de chuvas; d) o atraso da obra é inimputável às Agravantes, conforme o art. 393 do Código Civil; e) os Agravados não comprovam a abusividade das cláusulas do instrumento firmado consensualmente entre eles; f) as obras foram concluídas, tendo o "habite-se" sido concedido em 05.06.2012; g) para a entrega da unidade, precisaria ter havido a quitação do saldo do preço, conforme o parágrafo 6º da cláusula 10ª, o artigo 52 da Lei 4.591/64 e o disposto no art. 476 do Código Civil; h) quando os Agravados comparecem ao escritório dos procuradores das Agravantes, comprovando o financiamento aprovado, as chaves foram entregues; e i) o valor financiado foi menor que o definido como saldo devedor corrigido na contratação junto a Instituição Financeira, resultando prejuízo à Agravada por não ter sido observado a correção pelo INCC; e j) ausência de requisitos para inversão do ônus da prova. Assim, requer que seja atribuído efeito suspensivo, pois evidente o risco de lesão de difícil reparação, para o final, ser provido o presente recurso. É, em síntese, o relatório. 2. Primeiramente, ressalta-se que estão presentes os requisitos legais, para o processamento do agravo por instrumento, pois conforme o artigo 522 do CPC, a decisão agravada é suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação, caso seja convertido em agravo retido. Em relação ao pedido de efeito suspensivo, o artigo 527, III do CPC prevê sua concessão pelo relator, quando a decisão puder resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante os fundamentos apresentados pelo agravante, no sentido de que demonstre que não ocorrendo a suspensão do feito, o eventual provimento do agravo tornar-se-á inútil. Entretanto, não é o caso dos autos. Há que se indeferir a liminar requerida, afastando o almejado efeito suspensivo, uma vez que ausente os requisitos imprescindíveis para a concessão deste, não vislumbrando, por ora, o fumus boni júris, nem tampouco o periculum in mora. Ademais, em sede de cognição sumária, ou seja, em concessão de efeito suspensivo liminar em agravo de instrumento, verifica-se que, a princípio, a decisão está devidamente fundamentada, não sendo teratológica, ainda mais porque está em consonância com o entendimento desta Colenda Câmara. 3. Oficie-se ao MM. Juiz, solicitando-lhe informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 527, IV, do CPC. 4. Em igual prazo, intime-se o Agravado para que, querendo, apresente resposta ao agravo de instrumento. 5. A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Intimem-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2013. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Convocada

0034 . Processo/Prot: 1008517-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/31221. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001039 Ação Monitória. Agravante: Margil Furtado Venturini. Advogado: Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto, Maximiliano Gomes Mens Woellner, Carlos Eduardo Netto Alves. Agravado: Inpa Parket S.r.i.. Advogado: Juliano Rebonato Bona, Wilton Vicente Paese, Romualdo Paese. Interessado: Center Piso Comercial. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Emerson Rodrigues da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível.

Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Margil Furtado Venturini em face da decisão de fls. 104-TJ, prolatada nos autos de Ação Monitória sob o nº 1039/2001, em fase de cumprimento de sentença, em trâmite perante a 20ª Vara Cível de Curitiba, onde o MM. Juízo a quo aplicou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, nos seguintes termos: "Tendo em conta que o executado não atendeu a determinação de fl. 922, aplico-lhe a multa prevista no artigo 601 do Código de Processo Civil, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.(...)" Dessa decisão, recorre a Agravante, pugnando por sua reforma, uma vez que: a) a conduta da Sr. Margil não configura ato atentatório contra a dignidade da justiça, pois esta teria que efetivamente ter bens os quais deixou de indicar; b) não restou demonstrada a suposta má-fé da Agravante, pois o silêncio não significa que está ocultando bens; c) caso entenda- se que deve aplicar a multa, esta não pode ser excessiva e sim razoável; d) que foi condenada ao pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito; e) o montante final é bastante elevado, tornando impossível o pagamento da dívida. Assim, requer que seja atribuído efeito suspensivo, pois evidente o risco de lesão de difícil reparação, para o final, ser provido o presente recurso. É, em síntese, o relatório. 2. Primeiramente, ressalta-se que estão presentes os requisitos legais, para o processamento do agravo por instrumento, pois conforme o artigo 522 do CPC, a decisão agravada é suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação, caso seja convertido em agravo retido. Em relação ao pedido de efeito suspensivo, o artigo 527, III do CPC prevê sua concessão pelo relator, quando a decisão puder resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante os fundamentos apresentados pelo agravante, no sentido de que demonstre que não ocorrendo a suspensão do feito, o eventual provimento do agravo tornar-se-á inútil. Entretanto, não é o caso dos autos. Há que se indeferir a liminar requerida, afastando o almejado efeito suspensivo/ativo, uma vez que ausente os requisitos imprescindíveis para a concessão deste efeito, não vislumbrando, por ora, o fumus boni júris, nem tampouco o periculum in mora. Ademais, em sede de cognição sumária, verifica-se que, a princípio, a decisão encontra-se escorreita, tomando por base o artigo 600, IV do CPC, na medida em que "A norma estabelece objetivamente que a simples inércia do executado configura ato atentatório à dignidade da Justiça, de modo que, aos devedores duas condutas poderiam ser tomadas: indicar os bens, conforme determinado, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo" (JTJ 330/127: AI 7.220.969-1). Ainda, em relação a redução da multa aplicada, essa lhe foi na proporção de 10% (dez por cento), ou seja, na metade do que prevê o artigo 601 do CPC, e não como faz crer o agravante em suas razões recursais quando pretende a redução da multa de 20% sobre o valor atualizado do débito. Assim, melhor alternativa é o aguardo do julgamento do presente recurso pelo Colegiado. 3. Oficie-se ao MM. Juiz, solicitando-lhe informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 527, IV, do CPC. 4. Em igual prazo, intime-se o Agravado para que, querendo, apresente resposta ao agravo de instrumento. 5. A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Intimem-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 2013. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Convocada
0035 . Processo/Prot: 1009184-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/31796. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0055659-87.2011.8.16.0001 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Carlos Roberto Ribeiro. Advogado: Fábio Gustavo Biz. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1009184-8 Agravante : Brasil Telecom S/A.Agravado : Carlos Roberto Ribeiro. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 47-TJ, que deferiu o pedido de inversão do ônus da prova e, consequentemente, determinou à ré que, no prazo de 15 (quinze dias), apresentasse, em juízo, os documentos solicitados pelo autor, ora agravado, sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil. No caso, afirma a agravante que a decisão em apreço, tendo por base os pedidos do autor, não merece perdurar, pois este carece de interesse processual, diante da inexistência da solicitação prévia, na via administrativa, dos documentos cuja exibição pretende, incidentalmente, na demanda originária; que, por essa ocasião, a decisão afronta a disposição da Súmula 389 do Superior Tribunal de Justiça; que as regras dispostas no Código de Defesa do Consumidor não são aplicáveis à espécie; que não se fazem presentes os requisitos para a inversão do ônus da prova; que há violação do rito procedimental da exibição de documento(s); que deve ser afastada a presunção contida no artigo 359 do Código de Processo Civil; e, que, mantida a decisão hostilizada, está a sofrer lesão grave e de difícil reparação. Assim, requereu a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso. É o breve relatório. Decido. A despeito das razões apresentadas pela agravante, vislumbro que não se fazem presentes, aqui, os requisitos para o processamento do presente recurso sob a forma instrumentalizada. 2 Destarte, no caso em análise, o pronunciamento atacado não é capaz de causar à agravante nenhuma consequência negativa a direito subjetivo, já que não se trata de sentença e, mesmo que fosse, a apelação teria o condão de suspender sua executividade. Outrossim, a determinação consistente na inversão do ônus da prova e a juntada de documentos apontados na inicial é feita, ainda, na fase de instrução, cabendo ao magistrado apontar na sentença a ser proferida, os efeitos concretos (na resolução da lide) da sua não apresentação e, após, incumbindo a revisão pelo Tribunal, na hipótese de interposição de recurso. Nesse sentido está o seguinte precedente: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. DECISÃO INVERTENDO O ÔNUS DA PROVA E DETERMINANDO A JUNTADA DE DOCUMENTOS PELA RÉ. FASE INSTRUTÓRIA. INSURGÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO IMEDIADO À AGRAVANTE. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. Revelando-se que o pronunciamento recorrido não é suscetível de causar à agravante, de pronto, lesão grave e de difícil reparação, impõe- se a conversão do agravo de instrumento em retido para que o tema não preclua e possa ele ser retomado por ocasião da interposição de recurso de apelação. (TJ/PR, 6ª C. Cível, AI 494013-8, Relator Luiz Cezar Nicolau, 14/05/2008). Relembre-se, ainda, que o juiz a quo fundamentou sua decisão, informando as razões que o levaram a decidir pela aludida inversão, com base no Código de Defesa do Consumidor, legislação, indubitavelmente, aplicável à espécie, porquanto são os contraentes, respectivamente, fornecedor e destinatário final do produto adquirido, nos moldes dos artigos 3º e 2º da Lei 8.078/90. 3 No mesmo diapasão, não é outro o entendimento jurisprudencial: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. TUTELA ANTECIPADA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ARTIGO 6°, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. (...) 2. Nas demandas que envolvem contrato de participação financeira de serviços de telefonia, o encargo de apresentar os documentos que levem à solução da demanda é ônus que compete à operadora de telecomunicações, em atenção às regras do Código de Defesa do Consumidor que objetivam facilitar a defesa dos interesses da parte hipossuficiente, especialmente ao direito à informação, consignada no inciso III, do art. 6º, do mesmo diploma legal. (...) (TJPR - 11ª C.Cível - AI 765581-2 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Vilma Régia Ramos de Rezende - Unânime - J. 05.10.2011). Também, cumpre dizer que as cominações processuais previstas no artigo 359 do Código de Processo Civil serão analisadas e aplicadas quando do desenvolvimento regular do processo e principalmente no momento da prolação da sentença, mediante a valoração das provas apresentadas pelo autor e pela requerida, podendo até favorecer a agravante, a depender do caso. Ainda, ao contrário do alegado, o agravado comprovou nos autos que formulou pedido exibicional de documento(s) na via administrativa, tendo a ré, inclusive, respondido à notificação (fls. 256/258). Além disso, a requerida apenas informou que, para a exibição dos documentos solicitados, precisaria dos documentos pessoais e do comprovante de endereço do autor, os quais, conforme asseverado na decisão agravada, já haviam sido anexados à petição inicial. Outrossim, incabível a requerida, ora apelante, buscar relegar a 4 responsabilidade ao Banco Bradesco ou outra instituição, pois é sucessora da Telepar1, sendo notória sua responsabilidade para prestar informações ou exibir os documentos solicitados. Sobremais, independentemente do caso, revela-se desnecessária a prova de solicitação administrativa anterior à pretensão exibitória, uma vez que o pleito incidental de exibição de documento(s) está amparado nos artigos 355 e seguintes do Código de Processo Civil. Destarte, por sua natureza instrutória, permitirá juízo mais adequado acerca da pretensão autoral, razão pela qual não há falar em falta de interesse processual ou violação da Súmula 389 do STJ. Portanto, de acordo com os fundamentos apresentados e decisões recentes desta Corte de Justiça, o caso comporta a conversão do agravo de instrumento em retido, conforme preceitua o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, em especial diante da ausência dos requisitos autorizadores do processamento do feito sob a forma instrumentalizada (lesão grave e de difícil reparação), com fulcro inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil, converto o presente agravo em retido. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à primeira instância, para apensamento aos autos originários e demais providencias de praxe. Cumpra-se e intimem-se. Curitiba, 7 de fevereiro de 2013. Des. Andersen Espínola Relator 1 (STJ - 4ª Turma - EDcl no AgRg no Ag 711.871 - Relator Min. Aldir Passarinho Junior - Julgamento em 02/05/2007 - DJ 18.06.2007).
0036 . Processo/Prot: 1009249-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/30317. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0062753-52.2012.8.16.0001 Declaratória. Agravante: Brunhilde Maria Rockenbach. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Agravado: Brasil Telecom Sa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo, interposto em face da decisão de fls. 26, proferida nos autos nº 0062753-52.2012.8.16.0001, de Ação Declaratória c/c Adimplemento Contratual e Perdas e Danos, que postergou a análise do pedido de assistência judiciária gratuita à apresentação de cópia das últimas três declarações de imposto de renda ou outros documentos que atestem a atual condição econômica da Autora. BRUNHILDE MARIA ROCKENBACH aduz, em síntese, que: a) a Lei nº 1.060/50 não condiciona o deferimento da justiça gratuita à apresentação de documentos, presumindo verdadeira a afirmação do estado de necessidade; b) o único requisito legal para o deferimento do benefício é a declaração da hipossuficiência econômica. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o seu provimento, a fim de que lhe seja deferida a assistência judiciária gratuita. 2. O recurso não comporta seguimento. 2 Extrai-se dos autos que a agravante pretende a reforma da decisão que postergou a análise do pedido de concessão da assistência judiciária gratuita para depois da apresentação de documentos que atestem o atual estado econômico da Autora. Nas suas razões destaca além dos dispositivos legais aplicáveis à espécie, precedentes em que foi reconhecida a mera declaração de hipossuficiência financeira como instrumento suficiente para a concessão da benesse. Não obstante, observa-se que a decisão objeto do pedido de reforma, em verdade, corresponde a despacho de mero expediente, cujo teor restringe-se a impulsionar o andamento do processo, não sendo possível, portanto, a sua impugnação mediante a interposição de agravo de instrumento. Isso porque o Magistrado a quo não chegou a analisar o pedido, seja para deferi-lo ou indeferi-lo, razão para a decisão não conter cunho decisório, o que afasta o conhecimento da insurgência recursal. Referida vedação, inclusive, encontra amparo legal no art. 504 do Código de

Processo Civil, claro ao dispor que "dos despachos não cabe recurso". Nesse sentido são os seguintes julgados deste Tribunal: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECISÃO QUE CONCEDE PRAZO PARA A JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO A FIM DE COMPROVAR A CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DA PARTE. A AFIRMAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA POSSUI PRESUNÇÃO LEGAL IURIS TANTUM, PODENDO O MAGISTRADO DETERMINAR TAL DILIGÊNCIA ANTES DA APRECIAÇÃO DO PLEITO. DECISÃO QUE NÃO SE REVESTE DE CONTEÚDO DECISÓRIO.DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE.IRRECORRIBILIDADE.RECURSO QUE SE 3 NEGA SEGUIMENTO LIMINARMENTE, A TEOR DO DISPOSTO NO ART.557 DO CPC. VISTOS ETC; (...) Ora, se o Juízo a quo nada decidiu acerca do pedido de justiça gratuita, a decisão guerreada não contém qualquer gravame, sendo vedado a este Colegiado promover a apreciação, sob pena de violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. Nesse passo, não é demais frisar que inobstante a simples afirmação do estado de pobreza pela parte seja suficiente para a concessão do beneplácito, tal presunção não se reveste de caráter absoluto, podendo ser elidida pela parte contrária, de modo que não obriga o magistrado a aceitá-la incondicionalmente, podendo determinar à parte, que comprove sua condição de hipossuficiência, caso sobressaia alguma dúvida a respeito. (...) (TJPR - Dec. Monocrática no Ag. Instr. 998.294-9 - Rel. Abraham Lincoln Calixto - Julg. 05/02/13 - DJ 07/02/2013) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. DESPACHO QUE DETERMINA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FINS DE COMPROVAR MISERABILIDADE JURÍDICA DA PARTE. AUSÊNCIA DE CUNHO DECISÓRIO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. IRRECORRIBILIDADE.APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC.AGRAVO DE INSTRUMENTO INADMISSÍVEL. (TJPR - Dec. Monocrática no Ag. Instr. 973.766-4 - Rel. Ana Lúcia Lourenço - Julg. 22/10/12 - DJ 26/10/2012) Frente a essas considerações, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, vez que manifestamente inadmissível. 3. Intime-se. 4 4. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 08 de fevereiro de 2013. Des. SÉRGIO ARENHART Relator 8

0037 . Processo/Prot: 1009445-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/31696. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 0055489-81.2012.8.16.0001 Previdenciária. Agravante: Arlete Aparecida Virmond. Advogado: Aidée Chelski. Agravado: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss. Advogado: Leonardo Alves da Silva, Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.009.445-6Agravante : Arlete Aparecida Virmond Agravada : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Relatora: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela, interposto por Arlete Aparecida Virmond da decisão de fls. 348/350 - TJ, proferida na "ação previdenciária" (autos nº 55489-81.2012.8.16.0001, da Vara de Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba) ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que indeferiu o pedido de antecipação da tutela visando restabelecer o benefício do auxílio-doença anteriormente recebido. Em suas razões recursais, a agravante sustenta que, desde 09 de janeiro de 1995 trabalhou como agente postal (carteiro) na Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos, o que exigiu o carregamento de grande quantidade de peso. Em 12 de agosto de 1997, passou a trabalhar como operadora de triagem e transbordo, atividade que demandava o carregamento de objetos pesados. Alega que, em razão de tais atividades laborais, passou a sentir dores em seus membros inferiores, na lombar e cervical e quadro depressivo, necessitando ser afastada do trabalho no período de 09 de março de 2005 a 22 de setembro daquele ano, recebendo auxílio-doença previdenciário. Foi novamente afastada no período de 01 de julho de 2008 até 21 de julho daquele ano e, em 21 de abril de 2009 a 01 de janeiro de 2010, quando submetida a cirurgia na coluna cervical, recebendo auxílio-doença previdenciário. E, no período de 31 de março de 2012 até 19 de junho daquele ano recebeu auxílio-doença acidentário. 2 Informa que sofreu novo acidente de trabalho em 08 de agosto de 2012, necessitando submeter-se a cirurgia durante as férias. Ressalta que se encontra incapacitada para o exercício das atividades laborais e não pode esperar todo o trâmite processual para receber benefício de natureza alimentar. 2. Em sua inicial, sustenta a agravante que desenvolveu patologias de cervicalgia (M.54.2); tendinopatia do supra espinhal D (M.70.9/75.1); sinovite punho D (M.70.0); entorse e distensão envolvendo ligamento colaterial (peronial) (tibial) do joelho D (S 83.4); outros transtornos do menisco (M.23.3) e transtorno misto ansioso e depressivo (F.41.2). Relata diversos afastamentos que teriam sido causados por doenças laborais e assim, postulou a implantação do benefício previdenciário até decisão definitiva, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil. A decisão agravada foi proferida nos seguintes termos: "IV - No que tange ao pedido de tutela antecipada formulado pela autora, entendo que o mesmo não pode ser deferido. Requereu a parte autora a concessão de tutela antecipada, para o fim de compelir o réu a restabelecer o benefício auxílio-doença anteriormente recebido em virtude da incapacidade descrita na petição inicial. Para que se reconheça o direito à antecipação de tutela na forma do art. 273 do CPC, deve estar demonstrado, através de prova inequívoca, a verossimilhança do direito alegado e o risco de dano irreparável. No caso ora em discussão, vislumbra-se que as alegações da parte autora não foram devidamente comprovadas a ponto de se deferir a tutela antecipada, sendo necessária a dilação probatória para se averiguar a veracidade dos fatos expostos na peça vestibular. Note-se que os atestados médicos juntados no movimento 17 do Projudi, referente a pedido posterior e próximo à cessação do benefício auxílio- doença cessado em 19/06/2012 e que em agosto de 2012 sofreu novo acidente. Entretanto, não há no feito nenhuma prova de que a autora tenha se dirigido ao INSS para pleitear novo benefício de auxílio-doença. 3 Ressalte-se que o INSS possui médicos peritos capacitados para avaliar a capacidade/incapacidade laborativa da autora, não podendo este juízo, em sede de tutela antecipada, substituir a competência do INSS. Ademais, ao que tudo indica, quando houve cessação do benefício auxílio- doença em 19/06/2012 a autora estava apta para o trabalho, não sendo possível, portanto, restabelecer o benefício. Se sofreu novo acidente de trabalho, deve primeiramente pleitear o benefício que entende devido junto ao INSS que, como dito, tem profissionais especializados para avaliar o caso. Além disso, há um sério risco de irreversibilidade da medida, porquanto há sempre a hipótese do pedido ser julgado improcedente, o que tornariam indevidas as parcelas porventura adiantadas pelo réu, ocasionando prejuízos para o sistema de previdência, considerando-se a natureza alimentar dos benefícios acidentários. Diante de todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela." (fls. 349/350) Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, nos moldes do artigo 273, do Código de Processo Civil, se fazem necessários a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Efetivamente, ainda que a documentação apresentada pela agravante (atestados e declarações médicas, certidões emitidas pelo empregador em que são concedidas licenças médicas, cartas de encaminhamento elaborada pelo empregador) tenha sido produzida por profissionais habilitados, não há prova inequívoca da verossimilhança, na medida em que a incapacidade foi alegada unilateralmente. Assim, a despeito da plausibilidade de suas alegações e do caráter alimentar da verba pleiteada, não se vislumbra, em cognição sumária, risco de dano irreparável ou de difícil reparação, que não possa aguardar o julgamento do recurso pela Câmara. Por tais motivos, indefiro o pedido de efeito suspensivo. 4 Solicitem-se as informações ao Juízo a quo, nos moldes do artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil, inclusive acerca do cumprimento do contido no artigo 526, do mesmo Codex. Intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta, conforme disposição do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Por celeridade, autorizo a Chefia da Sexta Câmara Cível a assinar os ofícios. Informa-se que, acaso sejam prestadas as informações através do sistema "Mensageiro". O e-mail para resposta é o da própria Seção, aos cuidados da Sra. Suellen: sbla@tjpr.jus.br. Publique-se. Em 08 de fevereiro de 2013. DESª ÂNGELA KHURY MUNHOZ DA ROCHA - Relatora

0038 . Processo/Prot: 1009477-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/28875. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0012844-41.2012.8.16.0001 Indenização. Agravante: Mauro da Cruz Tolentino. Advogado: Cassiano Boaventura Meurer, Raquel Cieslak lazarin Meurer. Agravado: Brasil Telecom Sa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES C/C PERDAS E DANOS - ADEQUAÇÃO DO VALOR DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE DE APURAÇÃO DO VALOR DA CAUSA - EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO - DIGITALIZAÇÃO DAS PEÇAS PROCESSUAIS APRESENTADAS EM MOMENTO ANTEIOR AO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA PROJUDI - ÔNUS DA SECRETARIA/ESCRIVANIA DO JUÍZO DE ORIGEM - INTELIGÊNCIA DO CÓDIGO DE NORMAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - AFIRMAÇÃO FEITA PELA PARTE DE QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES PARA ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SEM PREJUÍZO DE SEU SUSTENTO PRÓPRIO E DE SUA FAMÍLIA - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO CAPAZ DE ELIDIR A DECLARAÇÃO DE POBREZA - SATISFAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50.DEFERIMENTO - AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 1009477-8, da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba em que é Agravante Mauro da Cruz Tolentino, sendo Agravada a Brasil Telecom S/A. I - RELATÓRIO: Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Mauro da Cruz Tolentino em face da decisão interlocutória de fl. 56/57-TJ, prolatada nos autos de Ação de Complementação de Ações c/c Perdas e Danos sob o nº 12844-41.2012.8.16.0001, em trâmite perante a 8ª Vara Cível de Curitiba, onde o MM. Juízo a quo determinou a retificação do valor da causa, indeferiu o pedido de justiça gratuita e determinou a digitalização dos autos, nos seguintes termos: 1. Previamente ao recebimento da petição inicial considerando que a quantidade de ações pretendida é matematicamente apurável (corresponde à diferença entre o número de ações em tese adquiridas com o investimento e as efetivamente subscritas), deverá a parte autora retificar o valor arbitrado à causa para constar o número de ações em tese sonegadas, as quais podem ser convertidas pela cotação dos títulos mobiliários no dia do ajuizamento, em atendimento aos preceitos do art. 259, do Código de Processo Civil. Em vista do pedido de substituição dos títulos por indenização, poderá o valor da causa ser arbitrado pelo quantum pretendido a título de reparação, observado que no caso de alternatividade dos pedidos prevalece o de maior valor (CPC, art. 259, inciso III). 2. Tratando-se de feito em fase inicial e de poucas folhas, determino que sua tramitação ocorra via PROJUDI, com fundamento no item 2.21.9.2, inciso I, do Código de Normas. Em observância ao princípio da mútua colaboração, bem como da celeridade, à parte autora para que, em cinco dias, proceda a digitalização das peças processuais e apresente-as à Serventia. A seguir, à Escrivania para conferência dos arquivos apresentados e cumprimento do disposto no item 2.21.9.3 do Código de Normas, mantida a numeração única do feito. 3. Quanto ao pedido de assistência judiciária, tenho que o benefício destina-se àquelas pessoas desprovidas de recursos, as quais, por não terem meios de arcar com despesas mínimas de alimentação, higiene, educação e moradia, entre outras, não podem ser compelidas a pagas custas de uma ação judicial, senão ficariam impedidas de ter acesso ao Poder Judiciário. É certo que nos termos do 4º da Lei nº. 1.060/50, tratando-se de pessoa física, em tese é suficiente a declaração de hipossuficiência para gozar do benefício. Por outro lado, não há dúvidas de

que, havendo indícios de que a declaração não é verdadeira, pode o julgador com ela não se contentar (...). No caso, o autor contratou advogado de sua confiança, arcando com a maior despesa do processo, tem profissão definida e demonstrou ter condições de arcar com os emolumentos (documentos às fls. 30-35), eis que aufere rendimentos acima da faixa de isenção do Imposto de Renda. (...). Destarte, ao que parece, a parte autora não é pessoa pobre que não pode suportar as despesas de um processo judicial sob pena de não dispor de recursos para fazer frente às suas necessidades básicas. Pelo exposto, INDEFIRO os benefícios da assistência judiciária do autor. Intime-se a parte para, em cinco dias, realizar o preparo das custas (observando o item ?1? desta decisão), sob pena de extinção por abandono e inscrição da dívida nos registros do Ofício Distribuidor." Dessa decisão, recorre o ora Agravante, pugnando por sua reforma, uma vez que: a) não é possível precisar o benefício monetário que irá receber caso reste frutífera a presente ação, devendo ser mantido o valor atribuído à causa; b) quando a presente ação foi ajuizada não havia trâmite via PROJUDI na Vara, devendo agora ficar a cargo da própria Vara a digitalização dos autos, conforme determinado pelo Código de Normas do TJPR; c) o indeferimento do pedido de justiça gratuita está manifestamente contrário à legislação e jurisprudência dos Tribunais Superiores, bastando apenas a afirmação pela parte de que não tem condições de arcar com as custas sem prejuízo seu e de sua família; d) sua renda não caracteriza situação de miséria, mas é suficiente apenas para arcar com os gastos básicos para si e sua família; e e) a contratação de advogado particular não serve para desconstituir o direito ao benefício. Assim, requer que seja atribuído efeito suspensivo para, ao final, ser provido o presente recurso. É, em síntese, o relatório. II - VOTO: O agravo é adequado, tempestivo e encontra-se corretamente formalizado, devendo ser conhecido. Primeiramente, ressalta-se que o artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil, cuja redação foi alterada pela Lei n.° 9.756/98, objetivando dar celeridade à prestação jurisdicional, permite que o relator, mediante decisão monocrática, dê provimento ao recurso, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante de Tribunal Federal ou de Tribunal superior, dispensando, assim, a manifestação do colegiado. II.1 - Valor da Causa. Insurge-se o Agravante contra despacho que determinou que e emendada a petição inicial no tocante ao valor da ação por ele ajuizada, para que fosse atribuído valor compatível com a quantidade de ações pretendida. Trata-se de ação de Adimplemento Contratual na qual o autor atribuiu valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) à causa apenas para fins de alçada, dada a impossibilidade de apurar o valor da condenação o que só seria possível em sede de liquidação de sentença. Com efeito, a decisão hostilizada está em desacordo com o posicionamento desta Colenda Câmara, extrapolando ainda os limites do art. 283 do Código de Processo Civil, dificultando o direito de ação, na medida em que o valor da causa é inestimável na sua fase de propositura, já que esse valor será conhecido apenas em liquidação de sentença. Nesse sentido já decidiu esta Corte, nos Agravos de Instrumento nº 414.811-0, Rel. João Domingos Kuster Puppi; no AI nº 414.841-8, este por mim relatado; e no AI nº 413.353-9, Relatado pelo Juiz Conv. Luiz Cesar Nicolau,com a seguinte ementa: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. DESPACHO DETERMINANDO A EMENDA DA INICIAL. INFORMAÇÕES QUE A PARTE AUTORA NÃO POSSUI, SOMENTE A RÉ. ORDEM JUDICIAL QUE DIFICULTA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DESNECESSÁRIA. RECURSO PROVIDO PARA QUE SEJA RECEBIDA A PETIÇÃO INICIAL, COM O DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO. A determinação para que a parte autora informe "quais os critérios adotados pela ré para apurar o número de ações e convertê-las em dinheiro e qual o valor do crédito que lhe é devido", no caso em análise, extrapola os limites da exigência do art. 283 do CPC porque é praticamente impossível esse esclarecimento já que tais informações apenas a ré possui, bastando os dados pessoais de cada interessado para obtê-las, conforme por ela reconhecido ao responder o recurso. A exigência do juízo, portanto, impossibilita o exercício do direito de ação, constitucionalmente assegurado, já que não objetiva afastar eventual dificuldade no desenvolvimento válido e regular do processo, pois é possível a compreensão da tutela requerida e a apresentação pela ré de defesa consubstanciada na causa de pedir deduzida pelos autores, porquanto, restou bem esclarecido, detem todas as informações e dados atinentes a relação comercial envolvendo as partes. Recurso provido." (TJPR, 6ª C Civ., Acórdão nº 19094, DJ 01/11/2007). Destarte, a reforma do r. decisum se impõe, para afastar a determinação no sentido de que o autor-agravante proceda a emenda à inicial na forma ali consignada, a fim de ser dado regular prosseguimento ao processo. II.2 - Digitalização dos Autos. Insurge-se, também, o recorrente contra a determinação do MM. Juízo a quo para que procedesse a digitalização dos autos para o enquadramento do caderno processual ao sistema PROJUDI. Evidente que a decisão agravada encontra-se em plena divergência ao Código de Normas deste Egrégio Tribunal de Justiça. Ora, a pretensão inicial fora ajuizada em data anterior à instalação do sistema PROJUDI na vara de origem, portanto descabida a determinação que onera a parte a proceder à digitalização das peças processuais quando já ajuizada a demanda. Segundo o Código de Normas do TJPR, em casos excepcionais como o presente, o ônus de promover a digitalização dos autos é da Escrivania/Secretaria do próprio cartório: "2.21.3.1.1 - Nas comarcas ou foros em que houver mais de uma unidade, com idêntica competência, e não existir o mesmo sistema de processo eletrônico para todas essas Escrivanias/Secretarias, a petição inicial será apresentada perante o distribuidor, que a digitalizará e a inserirá no sistema. A digitalização e a inserção da petição inicial e dos documentos que a acompanham serão, preferentemente, efetuadas de imediato, com a observância dos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5, devolvendo-se, após, ao interessado, juntamente com o recibo de protocolo, no sistema de processo eletrônico. 2.21.3.1.2 - Na impossibilidade de digitalização imediata, o distribuidor, após a digitalização e a inserção no sistema encaminhará a petição inicial e os documentos que acompanham à unidade para a qual o feito foi distribuído juntamente com o recibo de protocolo no sistema de processo eletrônico" Sublinhei. Logo, evidente que deve ser determinado a Escrivania/Secretaria da 8ª Vara Cível de Curitiba que proceda a digitalização das peças processuais apresentadas anteriormente à instalação do sistema PROJUDI, reformando-se a decisão agravada. II.3- Justiça Gratuita. De acordo com o art. 4° da Lei nº 1.060/50, para a concessão da justiça gratuita basta a simples afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. Nesse sentido é a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ALEGADA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - REQUISITO NÃO EXIGIDO PELA LEI Nº 1.060/50. - Nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. - A concessão da gratuidade da justiça, de acordo com entendimento pacífico desta Corte, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo, sendo suficiente a mera afirmação do estado de hipossuficiência. - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 400.791/SP, Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, j. em 02.02.2006, DJ: 03.05.2006, p. 179). "PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. ARGÜIÇÃO GENÉRICA. SÚMULA 284/STF. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. 1. Não se conhece do recurso especial pela alegada violação ao artigo 535 do CPC nos casos em que a argüição é genérica, por incidir a Súmula 284/STF, assim redigida: 'É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia'. 2. Para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. 3. A declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de necessidade que somente será elidida diante de prova em contrário. 4. Recurso especial improvido." (REsp 379549/PR, Segunda Turma, Ministro Castro Meira, j.: 18/10/2005, DJ: 07.11.2005, p. 178). Tal posicionamento é compartilhado por este Tribunal: "Agravo de Instrumento - Assistência Judiciária - Comprovação da pobreza - Desnecessidade. A assistência judiciária gratuita prescinde de comprovação da pobreza para ser deferida, sendo o bastante a simples afirmação do interessado sobre sua necessidade, salvo evidências que destruam a presunção de veracidade. Recurso provido." (Agravo de Instrumento nº 308.421-7, 15ª Câmara Cível, Rel. Hamilton Mussi Correa, 25/01/2006). Há que se ressaltar por outro lado, que o magistrado pode averiguar o estado de miserabilidade da parte, quando não há nos autos prova suficiente desta, e, tendo fundadas razões, conforme se depreende da leitura do art. 5º da Lei nº 1.060/50, indeferir o seu pedido para a concessão dos benefícios da assistência judiciária. Nesse sentido: "DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. ESTADO DE MISERABILIDADE. COMPROVAÇÃO. EXIGÊNCIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO-OCORRÊNCIA. SÚMULA 83/STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, havendo dúvida quanto à veracidade da alegação do beneficiário, pode o magistrado ordenar a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar a presença dos requisitos para o deferimento ou não do benefício da assistência judiciária gratuita. Precedentes. 2. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" (Súmula 83/STJ). 3. Recurso especial conhecido e improvido." (REsp 827.083/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 06.09.2007, DJ 22.10.2007 p. 355) Contudo, não é este o caso dos autos, pois não há qualquer documento hábil de desconstituir a presunção de veracidade da declaração de pobreza. Ainda, a contratação de advogado particular não contraria a alegação de hipossuficiência financeira. Basta que a parte demonstre não ter recursos para arcar com o processo, tendo livre escolha em relação ao profissional que irá representá-la em juízo. Por fim, ressalta-se que a própria Lei nº 1060/50 estabelece no parágrafo 1º do artigo 4º a presunção iuris tantum da condição de pobreza e no artigo 12 o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para o beneficiário pagá-los desde que não prejudiquem seu sustento ou da família. Desta feita, dada às peculiaridades do caso em concreto, e à luz da orientação jurisprudencial anteriormente invocada, designadamente do STJ, é que, novamente, merece reforma a decisão hostilizada, concedendo-se os benefícios da assistência judiciária gratuita ao agravante. III - CONCLUSÃO: Do exposto, conheço, e com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, reformando-se a decisão agravada para o fim de: a) afastar a determinação no sentido de que o autor-agravante proceda a emenda à inicial na forma ali consignada, dando-se regular prosseguimento ao processo; b) determinar à Escrivania/Secretaria da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que proceda a digitalização das peças processuais apresentadas anteriormente à instalação do sistema PROJUDI; c) conceder ao ora agravante, Mauro da Cruz Tolentino, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 2013. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Convocada

0039 . Processo/Prot: 1009694-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/32043. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0071804-58.2010.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Solário Participações e Aquisições Ltda. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo, Thomé Sabbag Neto, Felipe Frank, João Luiz Scaramella Filho. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.009.694-9 Agravante : Solário Participações e Aquisições Ltda. Agravado : Brasil Telecom S.A. 1. Tendo em consideração a decisão proferida pela 7ª Câmara Cível desta Corte, nos autos de agravo de instrumento nº 915962-6, para instauração de incidente de uniformização de jurisprudência, visando o pronunciamento do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná sobre a aplicabilidade, ou não, dos artigos 94, §1º, e 100, IV, "b", ambos do CPC, com o escopo maior de pacificar o entendimento ora divergente acerca da competência para conhecer (e julgar) o caso daqueles autos; e, também, a determinação genérica para sobrestamento dos feitos, sub judice, da mesma natureza, por decisão unânime dos insignes integrantes da douta 7ª Câmara Cível, em acolhendo o voto Relator Des. Antenor Demeterco Júnior, cumpra-se-a. 2. Assim, aguarde-se a decisão definitiva acerca do mencionado incidente, pela douta Seção Cível deste Tribunal. 3. Publique-se e intime-se. Curitiba, 08 de fevereiro de 2013. Des. Andersen Espínola Relator

0040 . Processo/Prot: 1009699-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/32113. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002115-08.2009.8.16.0147 Ação Monitória. Agravante: Sjb Ind de Cal Ltda (cal Forte). Advogado: Rui Dalton Miecznikowski. Agravado: Pro Desmonte Comercial Ltda. Epp. Advogado: Anísio dos Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à agravante. Sustenta a recorrente, em síntese, que: o paragrafo único, do artigo 2º, da Lei n.º 1.060/50, não limita a concessão da assistência judiciária gratuita às pessoas físicas, podendo, também, ser deferido às pessoas jurídicas, mediante comprovação de hipossuficiência econômica. Aduziu, ainda, que a não apresentação do último balanço anual não é motivo suficiente para o indeferimento do benefício da justiça gratuita, tendo em vista existirem nos autos outros elementos probatórios que comprovam a situação de pobreza, tal como, a declaração de imposto de renda. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Prevê o artigo 527, inciso III e artigo 558, ambos do CPC, a possibilidade de o relator conceder efeito suspensivo ao agravo de instrumento, a requerimento do agravante, nos casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, dentre outros casos, desde que relevante a fundamentação, suspendendo o cumprimento da decisão agravada até pronunciamento definitivo da Turma ou Câmara. É hipótese que se amolda ao recurso ora manejado. Consta dos autos que a prova pericial foi deferida pelo Juízo, sendo, de acordo com o art. 333 do CPC, ônus do réu arcar com os custos da realização desta prova. Diante disso, requereu o agravante a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, que foi indeferida pelo Magistrado em primeiro grau. Observo, por ora, que a fundamentação do agravante mostra-se relevante, pois há precedente1 no sentido de que se a pessoa jurídica não tem condições de arcar com os pagamentos das custas processuais e dos honorários sem comprometer a sua existência, possível a sua concessão, devendo, portanto, a questão ser melhor analisada quando do julgamento do mérito do presente recurso. Por semelhante modo, até o momento se evidencia a possibilidade de ocorrência do prejuízo, na medida em que já foi determinado deposito integral dos honorários periciais no valor de R$ 2.894, 00 (dois mil oitocentos e noventa e quatro reais). Ante o exposto, atribuo efeito suspensivo ao recurso, não se cumprindo a r. decisão agravada até o pronunciamento definitivo desta Câmara, nos termos dos art. 527, III, c/c 558, ambos do CPC. Oficie-se ao juízo a quo comunicando o teor desta decisão, bem como solicitando esclarecimentos quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC e para que, no prazo de dez dias, preste, querendo, as informações que somente serão necessárias em caso de fato novo relevante ou de retratação da decisão agravada, esclarecendo. 1 AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - EMPRESA INATIVA DESDE MEADOS DE 2006 - JUNTADA DE DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA COMPROVANDO O ALEGADO - NECESSIDADE DE DEFERIMENTO DA BENESSE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. T JPR - Acórdão: 22384 N. 0850336-6 Ag Instr - 11ª Câmara Cível Relator: Ruy Muggiati J: 28/03/2012 Intime-se o agravado, através de publicação no órgão oficial em nome de seu advogado, para que, querendo, responda o presente agravo de instrumento no prazo de dez dias, juntando a documentação que entender conveniente, nos termos do inciso V, do art. 527, do CPC. Autorizo, outrossim, o Chefe da Seção a subscrever os ofícios necessários. Intimem-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 2013. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Relator

0041 . Processo/Prot: 1010101-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/32171. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00001710 Embargos de Terceiro. Agravante: ab Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Renan Fredian Torres Peres, Sandro Rafael Bonatto. Agravado: José Acir Dias. Advogado: João Paulo Bomfim, Silvio Ramos Leal. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1. Agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, nos autos 1710/2009 de embargos de terceiro, interposto pela Embargada em face da decisão de primeiro grau (fls. 386) que determinou a realização de diligência no imóvel objeto da demanda (e cuja não submissão aos efeitos da sentença nos autos 1201/2004 da ação ordinária principal aquela pretende) a fim de que o Oficial de Justiça certifique se nele efetivamente reside o Embargante e a família dele, exercendo a posse do bem na condição de residência. Sustenta a Agravante (fls. 04/23), resumidamente, que em junho de 1999 celebrou pacto verbal de distribuição de seus produtos em Guarulhos e parte de São Paulo com a empresa Landers, da qual são sócios administradores Silvio Ramos Leal e Edmar Anderson Lanes; que a empresa Landers logo nos primeiros meses deixou de distribuir os produtos adequadamente e reiteradamente inadimpliu seus compromissos financeiros; que as dívidas foram registradas em instrumentos de confissão de dívida e duplicatas; que a situação levou à notificação extrajudicial da Landers em novembro de 2000 para rescisão 2 da avença e início da cobrança dos créditos exigíveis; que, no intuito de impedir a satisfação de tais créditos, o sócio Silvio e sua esposa Irene, passaram a realizar diversos atos jurídicos simulados (propositura de ação pela Cia. São José, representada por Irene, contra a Agravante e o próprio Silvio, requerendo a desconstituição de hipotecas outorgadas pela Cia. São José em garantia de confissões de dívida firmadas pela Landers em favor da Agravante; simulação da retirada de Silvio dos quadros societários da Landers em setembro de 2000 e da Cia. São José em fevereiro de 2001; separação judicial de Silvio e Irene, que de fato nunca ocorreu, poucos meses após Silvio ter confessa dívida da Landers e outorgado à Agravante as garantias hipotecárias de imóveis da Cia. São José); que a Agravante ajuizou a demanda principal, ação ordinária 1201/2004, com a pretensão de anular todos os atos praticados em simulação fraudulenta ou fraude contra credores, em especial a transferência de imóveis de Silvio e Landers para Cia. São José; que o Juiz da ação principal concedeu a antecipação da tutela para bloquear vários imóveis em nome da Cia. São José, inclusive o que é objeto dos embargos de terceiro originários; que providenciou o registro dos bloqueios judiciais nas matrículas dos imóveis; que surgiram sete embargos de terceiro, dentre eles os apreciados neste recurso, requerendo a suspensão do feito principal e a desconstituição dos bloqueios judiciais, ao argumento de que os respectivos embargantes teriam adquirido os correspondentes imóveis da Cia. São José ou de terceiros antes de serem efetuadas as constrições na ação principal; que, à exceção de um, todos os embargos de terceiro foram opostos pelo mesmo advogado de Irene e Cia. São José nos autos da ação principal e pelo próprio Silvio; que a iniciativa faz parte da estratégia para postergar o julgamento da ação principal e tumultuá-la. Acrescenta que em todos os embargos de terceiro 3 foi alegada a mesma justificativa, qual seja, a aquisição dos imóveis pelos embargantes antes da constrição realizada na ação principal e que só recentemente conseguiram economizar dinheiro para a escritura pública; que o Embargante trouxe documentos insuficientes que não comprovam sua posse no imóvel; que não apresentou nenhum comprovante de pagamento apto a provar a situação; que não consta escritura pública anterior ao bloqueio judicial do imóvel na ação principal; que o Juiz a quo recebeu os embargos, com suspensão do processo principal, deferindo a manutenção dos embargantes na posse do imóvel; que em anterior agravo de instrumento deu-se provimento para manter a suspensão do processo principal somente no tocante ao imóvel adquirido pelo embargante; que na contestação dos embargos demonstrou que o Embargante não comprovou sua posse no imóvel anteriormente à constrição determinada na ação principal, violando o disposto no art. 1.050 do CPC; que, quando a causa já estava pronta para sentença, inclusive com despacho já proferido e irrecorrido remetendo o feito a julgamento antecipado, o Juiz de origem proferiu a decisão ora agravada no sentido de o Oficial de Justiça ir ao imóvel e certificar se o Embargante e a família residem no local; que a constatação do Oficial de Justiça só irá verificar a eventual posse atual do Embargante e não ao tempo da constrição; que o art. 1046, § 1º do CPC exige prova sumária da posse; que a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte é no sentido da exigência da prova a respeito da posse do embargante anteriormente à constrição judicial; que a prova inútil ao deslinde da causa deve ser obstada; que a realização da prova poderá levar a um julgamento equivocado, embasado na posse atual e não naquela ao tempo da constrição; que a produção da prova poderá gerar despesas inúteis às partes e desnecessária movimentação da máquina judiciária; que os requisitos à 4 concessão do efeito suspensivo estão presentes; que não há periculum in mora inverso, pois se negado provimento ao agravo a vistoria poderá ser realizada. Pugna ao final pelo provimento do recurso para obstar a diligência probatória e determinar que seja proferida nova decisão saneadora ou haja julgamento antecipado da lide, anexando os documentos de fls. 24/601. 2. Cumpre converter o recurso em agravo retido. Preconiza o art. 522, caput, do CPC: Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento. (grifei) Antes de sentenciar o feito a Juíza a quo determinou a conversão do julgamento em diligência para o Oficial de Justiça verificar se o Embargante e a sua família efetivamente residem no imóvel em questão. A diligência probatória - conquanto seu resultado não se revele por si só conclusivo para o desfecho da lide - não representa para a Agravante perspectiva de lesão grave e de difícil reparação que justifique o processamento do agravo na modalidade de instrumento. É de se ressaltar, primeiramente, que a diligência do Oficial de Justiça pode ser favorável à Agravante. Mesmo na hipótese de ser totalmente desfavorável à tese por ela defendida (porque 5 eventualmente também é possível a verificação de que o Embargante e sua família não residam no imóvel ou que lá residam somente após o bloqueio judicial do bem), deve ser levado em conta o fato de que o resultado da diligência pode, ou não, ser considerado determinante para o juiz sentenciador. E, ainda que seja e acabe conduzindo ao acolhimento dos embargos, a questão poderá ser objeto de recurso de apelação pela ora Agravante, no qual, com os naturais efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, CPC), poderá ser amplamente suscitada, sem prejuízo do bloqueio judicial que, até final julgamento do apelo, continuará pendente (sempre ressalvada a superveniência de decisão judicial noutro sentido), sem falar na possibilidade de análise em sede de agravo retido, se reiterado pela apelante. Ademais, vale ponderar que a decisão recorrida não se mostra manifestamente ilegal ou teratológica, devendo ser preservadas a inquisitividade e a livre apreciação das provas conferidas pelo Código de Processo Civil ao juiz, conforme dispositivos a seguir transcritos: Art. 130. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Art. 131. O

juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento. Nesse contexto, a circunstância de haver decisão judicial anterior e não recorrida, remetendo ao julgamento antecipado da lide, não é preponderante no caso em apreço, sendo impositivo o 6 prestigiamento dos referidos princípios. 3. Em tais condições, converto o recurso em agravo retido. 4. Publique-se, intimem-se e, oportunamente, enviem-se à instância de origem. Curitiba, 13 de fevereiro de 2013 Des. SÉRGIO ARENHART Relator 1

0042 . Processo/Prot: 1010148-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/32179. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00001708 Embargos de Terceiro. Agravante: ab Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Sandro Rafael Bonatto, Felipe Evaristo dos Santos Galea. Agravado: Valdeci Pereira dos Santos. Advogado: João Paulo Bomfim, Silvio Ramos Leal. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1. Agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, nos autos 1708/2009 de embargos de terceiro, interposto pela Embargada em face da decisão de primeiro grau (fls. 415) que determinou a realização de diligência no imóvel objeto da demanda (e cuja não submissão aos efeitos da sentença nos autos 1201/2004 da ação ordinária principal aquela pretende) a fim de que o Oficial de Justiça certifique se nele efetivamente reside o Embargante e a família dele, exercendo a posse do bem na condição de residência. Sustenta a Agravante (fls. 04/23), resumidamente, que em junho de 1999 celebrou pacto verbal de distribuição de seus produtos em Guarulhos e parte de São Paulo com a empresa Landers, da qual são sócios administradores Silvio Ramos Leal e Edmar Anderson Lanes; que a empresa Landers logo nos primeiros meses deixou de distribuir os produtos adequadamente e reiteradamente inadimpliu seus compromissos financeiros; que as dívidas foram registradas em instrumentos de confissão de dívida e duplicatas; que a situação levou à notificação extrajudicial da Landers em novembro de 2000 para rescisão 2 da avença e início da cobrança dos créditos exigíveis; que, no intuito de impedir a satisfação de tais créditos, o sócio Silvio e sua esposa Irene, passaram a realizar diversos atos jurídicos simulados (propositura de ação pela Cia. São José, representada por Irene, contra a Agravante e o próprio Silvio, requerendo a desconstituição de hipotecas outorgadas pela Cia. São José em garantia de confissões de dívida firmadas pela Landers em favor da Agravante; simulação da retirada de Silvio dos quadros societários da Landers em setembro de 2000 e da Cia. São José em fevereiro de 2001; separação judicial de Silvio e Irene, que de fato nunca ocorreu, poucos meses após Silvio ter confessa dívida da Landers e outorgado à Agravante as garantias hipotecárias de imóveis da Cia. São José); que a Agravante ajuizou a demanda principal, ação ordinária 1201/2004, com a pretensão de anular todos os atos praticados em simulação fraudulenta ou fraude contra credores, em especial a transferência de imóveis de Silvio e Landers para Cia. São José; que o Juiz da ação principal concedeu a antecipação da tutela para bloquear vários imóveis em nome da Cia. São José, inclusive o que é objeto dos embargos de terceiro originários; que providenciou o registro dos bloqueios judiciais nas matrículas dos imóveis; que surgiram sete embargos de terceiro, dentre eles os apreciados neste recurso, requerendo a suspensão do feito principal e a desconstituição dos bloqueios judiciais, ao argumento de que os respectivos embargantes teriam adquirido os correspondentes imóveis da Cia. São José ou de terceiros antes de serem efetuadas as constrições na ação principal; que, à exceção de um, todos os embargos de terceiro foram opostos pelo mesmo advogado de Irene e Cia. São José nos autos da ação principal e pelo próprio Silvio; que a iniciativa faz parte da estratégia para postergar o julgamento da ação principal e tumultuá-la. Acrescenta que em todos os embargos de terceiro 3 foi alegada a mesma justificativa, qual seja, a aquisição dos imóveis pelos embargantes antes da constrição realizada na ação principal e que só recentemente conseguiram economizar dinheiro para a escritura pública; que o Embargante trouxe documentos insuficientes que não comprovam sua posse no imóvel; que não apresentou nenhum comprovante de pagamento apto a provar a situação; que não consta escritura pública anterior ao bloqueio judicial do imóvel na ação principal; que o Juiz a quo recebeu os embargos, com suspensão do processo principal, deferindo a manutenção dos embargantes na posse do imóvel; que em anterior agravo de instrumento deu-se provimento para manter a suspensão do processo principal somente no tocante ao imóvel adquirido pelo embargante; que na contestação dos embargos demonstrou que o Embargante não comprovou sua posse no imóvel anteriormente à constrição determinada na ação principal, violando o disposto no art. 1.050 do CPC; que, quando a causa já estava pronta para sentença, inclusive com despacho já proferido e irrecorrido remetendo o feito a julgamento antecipado, o Juiz de origem proferiu a decisão ora agravada no sentido de o Oficial de Justiça ir ao imóvel e certificar se o Embargante e a família residem no local; que a constatação do Oficial de Justiça só irá verificar a eventual posse atual do Embargante e não ao tempo da constrição; que o art. 1046, § 1º do CPC exige prova sumária da posse; que a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte é no sentido da exigência da prova a respeito da posse do embargante anteriormente à constrição judicial; que a prova inútil ao deslinde da causa deve ser obstada; que a realização da prova poderá levar a um julgamento equivocado, embasado na posse atual e não naquela ao tempo da constrição; que a produção da prova poderá gerar despesas inúteis às partes e desnecessária movimentação da máquina judiciária; que os requisitos à 4 concessão do efeito suspensivo estão presentes; que não há periculum in mora inverso, pois se negado provimento ao agravo a vistoria poderá ser realizada. Pugna ao final pelo provimento do recurso para obstar a diligência probatória e determinar que seja proferida nova decisão saneadora ou haja julgamento antecipado da lide, anexando os documentos de fls. 24/645. 2. Cumpre converter o recurso em agravo retido. Preconiza o art. 522, caput, do CPC: Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento. (grifei) Antes de sentenciar o feito a Juíza a quo determinou a conversão do julgamento em diligência para o Oficial de Justiça verificar se o Embargante e a sua família efetivamente residem no imóvel em questão. A diligência probatória - conquanto seu resultado não se revele por si só conclusivo para o desfecho da lide - não representa para a Agravante perspectiva de lesão grave e de difícil reparação que justifique o processamento do agravo na modalidade de instrumento. É de se ressaltar, primeiramente, que a diligência do Oficial de Justiça pode ser favorável à Agravante. Mesmo na hipótese de ser totalmente desfavorável à tese por ela defendida (porque 5 eventualmente também é possível a verificação de que o Embargante e sua família não residam no imóvel ou que lá residam somente após o bloqueio judicial do bem), deve ser levado em conta o fato de que o resultado da diligência pode, ou não, ser considerado determinante para o juiz sentenciador. E, ainda que seja e acabe conduzindo ao acolhimento dos embargos, a questão poderá ser objeto de recurso de apelação pela ora Agravante, no qual, com os naturais efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, CPC), poderá ser amplamente suscitada, sem prejuízo do bloqueio judicial que, até final julgamento do apelo, continuará pendente (sempre ressalvada a superveniência de decisão judicial noutro sentido), sem falar na possibilidade de análise em sede de agravo retido, se reiterado pela apelante. Ademais, vale ponderar que a decisão recorrida não se mostra manifestamente ilegal ou teratológica, devendo ser preservadas a inquisitividade e a livre apreciação das provas conferidas pelo Código de Processo Civil ao juiz, conforme dispositivos a seguir transcritos: Art. 130. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Art. 131. O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento. Nesse contexto, a circunstância de haver decisão judicial anterior e não recorrida, remetendo ao julgamento antecipado da lide, não é preponderante no caso em apreço, sendo impositivo o 6 prestigiamento dos referidos princípios. 3. Em tais condições, converto o recurso em agravo retido. 4. Publique-se, intimem-se e, oportunamente, enviem-se à instância de origem. Curitiba, 13 de fevereiro de 2013 Des. SÉRGIO ARENHART Relator 1

0043 . Processo/Prot: 1010202-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/33735. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005369-59.2012.8.16.0025 Cominatória. Agravante: Emerson Luis dos Santos. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Dieine Gomes de Andrade, Maria Angela de Souza. Agravado: Curso e Colégio de Ensino Médio e Fundamental Cedespy Ltda.. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.defere antecipação dos efeitos da tutela ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.010.202-8Agravante : Emerson Luis dos Santos.Agravado : Curso e Colégio de Ensino Médio e Fundamental Cedespy Ltda..O autor propôs ação Cominatória c/c Indenização em face da agravada. Aduziu que cursou o ensino médio na Instituição requerida e foi aprovado em todas as matérias, sendo consequentemente expedido seu Certificado de Conclusão de Curso; que, em seguida, prestou vestibular na faculdade UNINTER e foi aprovado, sendo efetivada sua matrícula; que apresentou todos os documentos exigidos e iniciou suas atividades escolares; que no decorrer das aulas foi surpreendido pela administração da universidade, recebendo a notícia de que havia pendências relacionadas ao Histórico Escolar e Certificado de Conclusão de Curso por ele apresentados; que recebeu orientação no sentido de procurar a Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina para as devidas regularizações; que, em contato com o órgão, recebeu cópia do parecer 181 do CEE/SC, no qual ficaram demonstradas várias irregularidades cometidas pela requerida, as quais culminaram com a falta de regularização da documentação do autor; que, a despeito das circunstâncias, frequentou devidamente o curso e por isso tem o direito à regularização de seu Certificado de Conclusão, o que pretende por intermédio da ação originária. Assim, juntou documentos e postulou pela antecipação dos efeitos da tutela para, enquanto a matéria estiver sub judice, continuar frequentando a universidade.O juiz a quo da Vara Cível de Araucária/PR indeferiu o pedido antecipatório, aduzindo que não se faziam presentes os requisitos legais, uma vez que os documentos do autor haviam sido invalidados. 2 Inconformado, o autor impugnou o julgado, aduzindo, em apertada síntese, que o parecer do CEE/SC não menciona expressamente o nome do autor, não servido para embasar o indeferimento de sua matrícula; que o parecer que culminou com o descredenciamento da requerida não dizia respeito ao autor; que o parecer que invalidou o documento somente foi emitido em 2011 e, portanto, em momento posterior à emissão de certificado do autor, esta datada do ano de 2010; e que por ter terminado o ensino médio enquanto a ré estava credenciada, não pode ser prejudicado pelo referido parecer. Enfim, requereu a reforma da decisão para o fim de ser deferido o pedido de antecipação de tutela, de modo a continuar matriculado na referida instituição de ensino superior.É o relatório. Decido. A concessão da medida pretendida está condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, em especial a verossimilhança das alegações e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (rectius irreversibilidade da medida). Pois bem! Com amparo na motivação do agravante, e, ainda, com apoio nos docs. trazidos a lume (histórico escolar e certificado de conclusão de curso), entendo que a concessão do efeito suspensivo à decisão interlocutória do juízo a quo se faz, ao menos por ora, imperiosa: a uma, porque a relevância do alegado justifica a cautela judicial; e, a duas, porque mantida a decisão atacada, o agravante pode perder sua vaga na faculdade, vaga esta obtida por meio de processo seletivo anual (vestibular), o que sem dúvida terá efeito irreversível, gerando grave prejuízo caso, posteriormente, seja reconhecido o

direito à correção de sua situação escolar. Fica ressalvado ao autor, ora agravante, que, se de alguma forma induzir o juízo em erro, argumentando a ocorrência de situação distinta da realidade, 3 será enquadrado nas sanções da litigância de má-fé, sujeitando-se às perdas e danos decorrentes do ato. Sendo assim, defiro o pedido de antecipação de tutela pretendida. Comunique-se, com urgência, o juízo de origem sobre o conteúdo dessa decisão. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de dez dias. Escoado o prazo, voltem-me conclusos. Intime-se. Curitiba, 8 de fevereiro de 2013. Des. Andersen Espínola Relator

0044 . Processo/Prot: 1010233-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/31769. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000380 Execução de Sentença. Agravante: Ccsp Xxi Empreendimentos Imobiliários Sa. Advogado: Alceu Rodrigues Chaves, Luciano Hinz Maran. Agravado: Itaú Planejamento e Engenharia Ltda. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mônica Mine Yao. Interessado: Irmão Thá S/a Construções e Comércio. Advogado: Alceu Rodrigues Chaves, Valter Francisco da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por CCSP XXI Empreendimentos Imobiliários SA em face da decisão de fls. 20/21- TJ, que, ao responder questionamento formulado pelo Sr. Contador, determinou entre outras providências, que "com relação às parcelas mencionadas nas fls. 560, em razão da ausência de comprovação, não devem ser incluídas nos cálculos da contadoria" Contra este específico trecho da decisão insurge-se o recorrente. De início, esclarece que o presente recurso limita-se a debater a decisão agravada tão somente em relação aos valores tidos como controversos na execução de sentença que o origina, no montante de R$ 143.611,34. Sustenta que as argumentações da agravada (em sede de impugnação ao cumprimento a sentença), no sentido de que há excesso no valor apontado como devido, derivado do computo de três parcelas cujos pagamentos não foram devidamente comprovados pela agravante, não se sustenta já que tais parcelas foram efetivamente saldadas pela agravante e, portanto, devem ser restituídas. Para tanto, alega que os pagamentos das três parcelas controversas, promovidos em 28/03/2004, 28/04/2004 e 14/05/2003, foram reconhecidos pela agravada, conforme planilha fl. 260 dos autos de origem. Destaca que tais pagamentos foram recebidos pela mesma forma através de depósitos efetuados por terceiros na conta de titularidade da agravada, relativos aos valores de todos os recebíveis a que a agravante tinha direito, os quais, somente após o desconto da prestação mensal, eram repassados a esta. Aduz ainda que o contrato pactuado estipulava expressamente que a interveniente anuente, terceira estranha à lide, deveria depositar os valores devidos à agravada, diretamente na conta por esta indicada, e que os depósitos efetuados pela interveniente anuente eram feitos em conta da agravada cujo acesso e movimentação eram vedados à agravante, o que não significa que os depósitos não foram efetuados, já que foram reconhecidos na planilha de fl. 260. Apontando a presença da verossimilhança das alegações e do perigo de dano de difícil e incerta reparação, pugna pela atribuição do efeito suspensivo, até ulterior julgamento do presente recurso, "para o fim de impedir que a agravada levante a quantia que é devida à agravante" e, no mérito, a reforma da decisão agravada. É, em síntese, o relatório. Decido. Neste momento, a pretensão repousa na análise da possibilidade da concessão ou não do referido efeito suspensivo. Prevêem os artigos 527, inciso III e artigo 558, ambos do CPC, a possibilidade de o relator conceder efeito suspensivo ao agravo de instrumento, a requerimento do agravante, nos casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, dentre outros casos, desde que relevante a fundamentação, suspendendo o cumprimento da decisão agravada até pronunciamento definitivo da Turma ou Câmara. Pois bem. Ao menos por uma cognição não exauriente não verifico relevância na fundamentação da agravante a ponto de atribuir-se o almejado efeito suspensivo. houve reconhecimento, por parte da agravada, dos pagamentos efetuados em 28/03/2004, 28/04/2004 e 14/05/2003, e que o valor de R$ 117.691,29, foi corretamente computado na apuração do cálculo, o fato é que tais alegações não prescindem da respectiva comprovação documental, o que, aparentemente, mesmo após a devida intimação (desde 22/09/2011 - fl. 605- TJ) parece não ter ocorrido, não sendo possível concluir, ao menos neste momento processual, que as prestações foram efetivamente pagas. Ante o exposto, por não creditar verossimilhança nas alegações da agravante indefiro efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de instrumento. Oficie-se ao juízo a quo comunicando o teor desta decisão, bem como solicitando esclarecimentos quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC e para que, no prazo de dez dias, preste, querendo, as informações que somente serão necessárias em caso de fato novo relevante ou de retratação da decisão agravada, esclarecendo. Intime-se o agravado, através de publicação no órgão oficial em nome de seus advogados, para que, querendo, responda o presente agravo de instrumento no prazo de dez dias, juntando a documentação que entender conveniente, nos termos do inciso V, do art. 527, do CPC. Autorizo, outrossim, o Chefe da Seção a subscrever os ofícios necessários. Após, voltem-me os autos conclusos. Int. Curitiba, 13 de fevereiro de 2013. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Relator

0045 . Processo/Prot: 1010490-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/32198. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00001709 Embargos de Terceiro. Agravante: A B Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Sandro Rafael Bonatto, Felipe Evaristo dos Santos Galea. Agravado: Anesio de Araujo Lima. Advogado: João Paulo Bomfim, Silvio Ramos Leal. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1. Agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, nos autos 1709/2009 de embargos de terceiro, interposto pela Embargada em face da decisão de primeiro grau (fls. 440) que determinou a realização de diligência no imóvel objeto da demanda (e cuja não submissão aos efeitos da sentença nos autos 1201/2004 da ação ordinária principal aquela pretende) a fim de que o Oficial de Justiça certifique se nele efetivamente reside o Embargante e a família dele, exercendo a posse do bem na condição de residência. Sustenta a Agravante (fls. 04/23), resumidamente, que em junho de 1999 celebrou pacto verbal de distribuição de seus produtos em Guarulhos e parte de São Paulo com a empresa Landers, da qual são sócios administradores Silvio Ramos Leal e Edmar Anderson Lanes; que a empresa Landers logo nos primeiros meses deixou de distribuir os produtos adequadamente e reiteradamente inadimpliu seus compromissos financeiros; que as dívidas foram registradas em instrumentos de confissão de dívida e duplicatas; que a situação levou à notificação extrajudicial da Landers em novembro de 2000 para rescisão 2 da avença e início da cobrança dos créditos exigíveis; que, no intuito de impedir a satisfação de tais créditos, o sócio Silvio e sua esposa Irene, passaram a realizar diversos atos jurídicos simulados (propositura de ação pela Cia. São José, representada por Irene, contra a Agravante e o próprio Silvio, requerendo a desconstituição de hipotecas outorgadas pela Cia. São José em garantia de confissões de dívida firmadas pela Landers em favor da Agravante; simulação da retirada de Silvio dos quadros societários da Landers em setembro de 2000 e da Cia. São José em fevereiro de 2001; separação judicial de Silvio e Irene, que de fato nunca ocorreu, poucos meses após Silvio ter confessa dívida da Landers e outorgado à Agravante as garantias hipotecárias de imóveis da Cia. São José); que a Agravante ajuizou a demanda principal, ação ordinária 1201/2004, com a pretensão de anular todos os atos praticados em simulação fraudulenta ou fraude contra credores, em especial a transferência de imóveis de Silvio e Landers para Cia. São José; que o Juiz da ação principal concedeu a antecipação da tutela para bloquear vários imóveis em nome da Cia. São José, inclusive o que é objeto dos embargos de terceiro originários; que providenciou o registro dos bloqueios judiciais nas matrículas dos imóveis; que surgiram sete embargos de terceiro, dentre eles os apreciados neste recurso, requerendo a suspensão do feito principal e a desconstituição dos bloqueios judiciais, ao argumento de que os respectivos embargantes teriam adquirido os correspondentes imóveis da Cia. São José ou de terceiros antes de serem efetuadas as constrições na ação principal; que, à exceção de um, todos os embargos de terceiro foram opostos pelo mesmo advogado de Irene e Cia. São José nos autos da ação principal e pelo próprio Silvio; que a iniciativa faz parte da estratégia para postergar o julgamento da ação principal e tumultuá-la. Acrescenta que em todos os embargos de terceiro 3 foi alegada a mesma justificativa, qual seja, a aquisição dos imóveis pelos embargantes antes da constrição realizada na ação principal e que só recentemente conseguiram economizar dinheiro para a escritura pública; que o Embargante trouxe documentos insuficientes que não comprovam sua posse no imóvel; que não apresentou nenhum comprovante de pagamento apto a provar a situação; que não consta escritura pública anterior ao bloqueio judicial do imóvel na ação principal; que o Juiz a quo recebeu os embargos, com suspensão do processo principal, deferindo a manutenção dos embargantes na posse do imóvel; que em anterior agravo de instrumento deu-se provimento para manter a suspensão do processo principal somente no tocante ao imóvel adquirido pelo embargante; que na contestação dos embargos demonstrou que o Embargante não comprovou sua posse no imóvel anteriormente à constrição determinada na ação principal, violando o disposto no art. 1.050 do CPC; que, quando a causa já estava pronta para sentença, inclusive com despacho já proferido e irrecorrido remetendo o feito a julgamento antecipado, o Juiz de origem proferiu a decisão ora agravada no sentido de o Oficial de Justiça ir ao imóvel e certificar se o Embargante e a família residem no local; que a constatação do Oficial de Justiça só irá verificar a eventual posse atual do Embargante e não ao tempo da constrição; que o art. 1046, § 1º do CPC exige prova sumária da posse; que a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte é no sentido da exigência da prova a respeito da posse do embargante anteriormente à constrição judicial; que a prova inútil ao deslinde da causa deve ser obstada; que a realização da prova poderá levar a um julgamento equivocado, embasado na posse atual e não naquela ao tempo da constrição; que a produção da prova poderá gerar despesas inúteis às partes e desnecessária movimentação da máquina judiciária; que o endereço 4 fornecido pelo Agravado na inicial não corresponde ao do imóvel em questão; que os requisitos à concessão do efeito suspensivo estão presentes; que não há periculum in mora inverso, pois se negado provimento ao agravo a vistoria poderá ser realizada. Pugna ao final pelo provimento do recurso para obstar a diligência probatória e determinar que seja proferida nova decisão saneadora ou haja julgamento antecipado da lide, anexando os documentos de fls. 24/654. 2. Cumpre converter o recurso em agravo retido. Preconiza o art. 522, caput, do CPC: Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento. (grifei) Antes de sentenciar o feito a Juíza a quo determinou a conversão do julgamento em diligência para o Oficial de Justiça verificar se o Embargante e a sua família efetivamente residem no imóvel em questão. A diligência probatória - conquanto seu resultado não se revele por si só conclusivo para o desfecho da lide - não representa para a Agravante perspectiva de lesão grave e de difícil reparação que justifique o processamento do agravo na modalidade de instrumento. É de se ressaltar, primeiramente, que a diligência do Oficial de Justiça pode ser favorável à Agravante. Mesmo na hipótese 5 de ser totalmente desfavorável à tese por ela defendida (porque eventualmente também é possível a verificação de que o Embargante e sua família não residam no imóvel ou que lá residam somente após o bloqueio judicial do bem), deve ser levado em conta o fato de que o resultado da diligência pode, ou não, ser considerado determinante para o juiz sentenciador. E, ainda que seja e acabe conduzindo ao acolhimento dos embargos,

a questão poderá ser objeto de recurso de apelação pela ora Agravante, no qual, com os naturais efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, CPC), poderá ser amplamente suscitada, sem prejuízo do bloqueio judicial que, até final julgamento do apelo, continuará pendente (sempre ressalvada a superveniência de decisão judicial noutro sentido), sem falar na possibilidade de análise em sede de agravo retido, se reiterado pela apelante. Ademais, vale ponderar que a decisão recorrida não se mostra manifestamente ilegal ou teratológica, devendo ser preservadas a inquisitividade e a livre apreciação das provas conferidas pelo Código de Processo Civil ao juiz, conforme dispositivos a seguir transcritos: Art. 130. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Art. 131. O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento. Nesse contexto, a circunstância de haver decisão judicial anterior e não recorrida, remetendo ao julgamento antecipado 6 da lide, não é preponderante no caso em apreço, sendo impositivo o prestigiamento dos referidos princípios. 3. Em tais condições, converto o recurso em agravo retido. 4. Publique-se, intimem-se e, oportunamente, enviem-se à instância de origem. Curitiba, 13 de fevereiro de 2013 Des. SÉRGIO ARENHART Relator 1

0046 . Processo/Prot: 1010703-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/31635. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000454 Ação Monitória. Agravante: Finindelta Factoring Fomento Mercantil Comercial Ltda. Advogado: Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Luiz Lopes Barreto, Caroline Zanatta. Agravado (1): Tania Eliza Ferreira Duarte. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Katia Naomi Yamada, José Rodrigo de Giacomo Neves. Agravado (2): Ferreira e Galo Ltda me. Advogado: Christopher Romero Felizardo, Carlos Francisco Borges Ferreira Pires, Lucius Marcus Oliveira. Agravado (3): Sandra Cristina Ferreira Lopes. Advogado: Christopher Romero Felizardo, Carlos Francisco Borges Ferreira Pires. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Finindelta Factoring Fomento Mercantil Comercial Ltda. em face da decisão que rejeitou a aplicabilidade do disposto no art. 745-A do CPC ao cumprimento de sentença, determinando a incidência de multa e honorários. Sustenta a agravante, em síntese, que o parcelamento previsto no art. 745-A do CPC é plenamente aplicável ao cumprimento de sentença por força do disposto no art. 745-R do mesmo Codex. Pugna pela concessão de efeito suspensivo. É o relatório. Decido. Prevêem os artigos 527, inciso III e artigo 558, ambos do CPC, a possibilidade de o Relator conceder efeito suspensivo ao agravo de instrumento, a requerimento do agravante, nos casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, dentre outros casos, desde que relevante a fundamentação, suspendendo o cumprimento da decisão agravada até pronunciamento definitivo da Turma ou Câmara. É hipótese que se amolda ao recurso ora manejado. Observo, por ora, que se evidencia a possibilidade de ocorrência do prejuízo, na medida em que autorizado pela decisão agravada a penhora on-line em desfavor do ora agravante. Já em relação à relevância da fundamentação, não obstante a existência de precedentes desta Corte negando aplicação do art. 745-A do CPC ao cumprimento de sentença, verifico que há também precedentes autorizando tal benesse ao devedor em casos semelhantes ao presente, inclusive com respaldo em jurisprudência do STJ, in verbis: PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PARCELAMENTO DO VALOR EXEQUENDO. APLICAÇÃO DO ART. 745-A DO CPC. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE PROCESSUAL. ART. 475-R DO CPC. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. HIPÓTESE DE PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO DÉBITO. NÃO INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, § 4º, DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO ANTE O CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA OBRIGAÇÃO VEICULADA NA SENTENÇA. PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO IN PEJUS. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 165, 458 E 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. 1. A violação aos arts. 165, 458 e 535 do CPC não foi configurada, uma vez que o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronunciou-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos, sendo certo que o magistrado não está impelido a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, se os fundamentos utilizados foram suficientes para embasar a decisão. 2. A efetividade do processo como instrumento de tutela de direitos é o principal desiderato das reformas processuais engendradas pelas Leis 11.232/2005 e 11.382/2006. O art. 475-R do CPC expressamente prevê a aplicação subsidiária das normas que regem o processo de execução de título extrajudicial, naquilo que não contrariar o regramento do cumprimento de sentença, sendo certa a inexistência de óbice relativo à natureza do título judicial que impossibilite a aplicação da norma em comento, nem mesmo incompatibilidade legal. Portanto, o parcelamento da dívida pode ser requerido também na fase de cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 dias previsto no art. 475-J, caput, do CPC. 3. Não obstante, o parcelamento da dívida não é direito potestativo do devedor, cabendo ao credor impugná-lo, desde que apresente motivo justo e de forma fundamentada, sendo certo que o juiz poderá deferir o parcelamento se verificar atitude abusiva do exequente, uma vez que tal proposta é-lhe bastante vantajosa, a partir do momento em que poderá levantar imediatamente o depósito relativo aos 30% do valor exequendo e, ainda, em caso de inadimplemento, executar a diferença, haja vista que as parcelas subsequentes são automaticamente antecipadas e é inexistente a possibilidade de impugnação pelo devedor, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 745-A. 4. Caracterizado o parcelamento como técnica de cumprimento espontâneo da obrigação fixada na sentença e fruto do exercício de faculdade legal, descabe a incidência da multa calcada no inadimplemento (art. 475-J do CPC), sendo certo que o indeferimento do pedido pelo juiz rende ensejo à incidência da penalidade, uma vez configurado o inadimplemento da obrigação, ainda que o pedido tenha sido instruído com o comprovante do depósito, devendo prosseguir a execução pelo valor remanescente. (...) (STJ - REsp 1264272/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 22/06/2012). Destarte, entendo que a matéria deve ser melhor apreciada, pois, em sede de cognição sumária, confiro relevância ao argumento do agravante diante dos precedentes sobre o tema. Assim, para que este Relator possa melhor analisar o caso e considerando que a concessão do efeito suspensivo não traz qualquer prejuízo irreparável às partes, concedo o efeito suspensivo almejado para o fim de suspender, provisoriamente, o cumprimento da decisão agravada. Oficie-se ao juízo a quo comunicando o teor desta decisão, bem como solicitando informações, em especial quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC. Intime-se a agravada Tania Eliza Ferreira Duarte, através de publicação no órgão oficial em nome de seu advogado, para que, querendo, responda o presente agravo de instrumento no prazo de dez dias, juntando a documentação que entender conveniente, nos termos do inciso V, do art. 527, do CPC. Autorizo, outrossim, o Chefe da Seção a subscrever os ofícios necessários. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Curitiba, 15 de fevereiro de 2012. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Relator

0047 . Processo/Prot: 1011007-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/32183. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0031564-90.2011.8.16.0001 Embargos de Terceiro. Agravante: ab Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Sandro Rafael Bonatto, Felipe Evaristo dos Santos Galea. Agravado: Romeu Barth, Vilma da Silva Barth. Advogado: Alex Sandro Noel Nunes, Dainê Eunice Rocha Sarkis, Gustavo Henrique Caldeira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1. Agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, nos autos 1017/2011 de embargos de terceiro, interposto pela Embargada em face da decisão de primeiro grau (fls. 415) que determinou a realização de diligência no imóvel objeto da demanda (e cujo levantamento da anotação realizada sobre ele os Embargantes pretendem) a fim de que o Oficial de Justiça certifique se nele efetivamente residem os Embargantes e a família deles, exercendo a posse do bem na condição de residência. Sustenta a Agravante (fls. 04/23), resumidamente, que em junho de 1999 celebrou pacto verbal de distribuição de seus produtos em Guarulhos e parte de São Paulo com a empresa Landers, da qual são sócios administradores Silvio Ramos Leal e Edmar Anderson Lanes; que a empresa Landers logo nos primeiros meses deixou de distribuir os produtos adequadamente e reiteradamente inadimpliu seus compromissos financeiros; que as dívidas foram registradas em instrumentos de confissão de dívida e duplicatas; que a situação levou à 2 notificação extrajudicial da Landers em novembro de 2000 para rescisão da avença e início da cobrança dos créditos exigíveis; que, no intuito de impedir a satisfação de tais créditos, o sócio Silvio e sua esposa Irene, passaram a realizar diversos atos jurídicos simulados (propositura de ação pela Cia. São José, representada por Irene, contra a Agravante e o próprio Silvio, requerendo a desconstituição de hipotecas outorgadas pela Cia. São José em garantia de confissões de dívida firmadas pela Landers em favor da Agravante; simulação da retirada de Silvio dos quadros societários da Landers em setembro de 2000 e da Cia. São José em fevereiro de 2001; separação judicial de Silvio e Irene, que de fato nunca ocorreu, poucos meses após Silvio ter confessa dívida da Landers e outorgado à Agravante as garantias hipotecárias de imóveis da Cia. São José); que a Agravante ajuizou a demanda principal, ação ordinária 1201/2004, com a pretensão de anular todos os atos praticados em simulação fraudulenta ou fraude contra credores, em especial a transferência de imóveis de Silvio e Landers para Cia. São José; que o Juiz da ação principal concedeu a antecipação da tutela para bloquear vários imóveis em nome da Cia. São José, inclusive o que é objeto dos embargos de terceiro originários; que providenciou o registro dos bloqueios judiciais nas matrículas dos imóveis; que surgiram sete embargos de terceiro, dentre eles os apreciados neste recurso, requerendo a suspensão do feito principal e a desconstituição dos bloqueios judiciais, ao argumento de que os respectivos embargantes teriam adquirido os correspondentes imóveis da Cia. São José ou de terceiros antes de serem efetuadas as constrições na ação principal; que, à exceção de um, todos os embargos de terceiro foram opostos pelo mesmo advogado de Irene e Cia. São José nos autos da ação principal e pelo próprio Silvio; que a iniciativa faz parte da estratégia para postergar o julgamento da ação principal e tumultuá-la. 3 Acrescenta que os Embargantes trouxeram documentos insuficientes que não comprovam sua posse no imóvel; que não apresentaram nenhum comprovante de pagamento apto a provar a situação; que na contestação dos embargos demonstrou que os Embargantes adquiriram o imóvel após a constrição determinada na ação principal e deixaram de comprovar a posse antes dessa constrição, violando o disposto no art. 1.050 do CPC; que o Juiz a quo deferiu apenas a produção de prova documental complementar, indeferindo as demais, decisão contra a qual os Agravados interpuseram agravo retido; que contraditoriamente o Juiz de origem proferiu em seguida a decisão ora agravada no sentido de o Oficial de Justiça ir ao imóvel e certificar se os Embargantes e a família residem no local; que a constatação do Oficial de Justiça só irá verificar a eventual posse atual dos Embargantes e não ao tempo da constrição; que o art. 1046, § 1º do CPC exige prova sumária da posse; que a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte é no sentido da exigência da prova a respeito da posse do embargante anteriormente à constrição judicial; que a prova inútil ao deslinde da causa deve ser obstada; que a realização da prova poderá levar a um julgamento equivocado, embasado na posse atual e não naquela ao tempo da constrição; que a produção da prova poderá gerar despesas inúteis às partes e desnecessária movimentação da máquina judiciária; que os requisitos à concessão do efeito suspensivo estão presentes; que não há periculum in mora inverso, pois se negado provimento ao agravo a vistoria poderá ser realizada. Pugnam ao final pelo provimento do recurso para obstar a diligência probatória e determinar que seja proferida nova decisão saneadora ou haja julgamento antecipado da lide, anexando os documentos de fls. 23/505. 4 2. Cumpre converter o recurso em agravo retido.

Preconiza o art. 522, caput, do CPC: Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento. (grifei) Antes de sentenciar o feito a Juíza a quo determinou a conversão do julgamento em diligência para o Oficial de Justiça verificar se os Embargantes e a família efetivamente residem no imóvel em questão. A diligência probatória - conquanto seu resultado não se revele por si só conclusivo para o desfecho da lide - não representa para a Agravante perspectiva de lesão grave e de difícil reparação que justifique o processamento do agravo na modalidade de instrumento. É de se ressaltar, primeiramente, que a diligência do Oficial de Justiça pode ser favorável à Agravante. Mesmo na hipótese de ser totalmente desfavorável à tese por ela defendida (porque eventualmente também é possível a verificação de que os Embargantes e a família não residam no imóvel ou que lá residam somente após o bloqueio judicial do bem), deve ser levado em conta o fato de que o resultado da diligência pode, ou não, ser considerado determinante para o juiz sentenciador. E, ainda que seja e acabe conduzindo ao acolhimento dos embargos, a questão poderá ser objeto de recurso de apelação pela ora Agravante, no qual, com os naturais efeitos 5 devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, CPC), poderá ser amplamente suscitada, sem prejuízo do bloqueio judicial que, até final julgamento do apelo, continuará pendente (sempre ressalvada a superveniência de decisão judicial noutro sentido), sem falar na possibilidade de análise em sede de agravo retido, se reiterado pela apelante. Ademais, vale ponderar que a decisão recorrida não se mostra manifestamente ilegal ou teratológica, devendo ser preservadas a inquisitividade e a livre apreciação das provas conferidas pelo Código de Processo Civil ao juiz, conforme dispositivos a seguir transcritos: Art. 130. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Art. 131. O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento. Nesse contexto, a circunstância de haver decisão judicial anterior deferindo apenas prova documental complementar não é preponderante no caso em apreço, sendo impositivo o prestigiamento dos referidos princípios. 3. Em tais condições, converto o recurso em agravo retido. 4. Publique-se, intimem-se e, oportunamente, enviem-se à instância de origem. 6 Curitiba, 13 de fevereiro de 2013 Des. SÉRGIO ARENHART Relator 1

0048 . Processo/Prot: 1011204-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/32042. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0006706-09.2012.8.16.0179 Repetição de Indébito. Agravante: Maria da Penha Rodrigues. Advogado: Paola de Almeida Petris. Agravado: Paraná Previdência, Estado do Paraná. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida nos autos de ação de repetição de indébito n. 0006706-09.2012.8.16.0179, que determinou à Agravante a juntada dos seus três últimos contracheques, a fim de apreciar o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita. Em suas razões, afirma a Agravante que a legislação sobre o tema exige apenas a simples declaração de hipossuficiência, que goza de presunção de veracidade, não cabendo a exigência de outros documentos. Assevera inexistirem motivos concretos a justificar a exigência do Juízo, destacando precedentes desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça. Acompanham a inicial os documentos de fls. 11/28 - TJ. 2. Inicialmente, defiro à Agravante, no âmbito deste recurso, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Na forma do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, possibilita-se ao Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Pois bem. Pretende a Agravante o deferimento dos benefícios da gratuidade processual, sob o fundamento de que a legislação sobre o tema determina que o postulante apresente apenas declaração firmada de próprio punho, não lhe sendo exigido qualquer outro requisito. Ocorre que, compulsando-se os presentes autos verifica-se que a decisão contra a qual se insurge a Agravante não chegou a analisar o pedido de justiça gratuita, mas tão-somente determinou a juntada de documentos, postergando o pronunciamento acerca das benesses pretendidas para momento posterior à comprovação da sua real necessidade, conforme se verifica abaixo: "A fim de apreciar o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, intime-se a autora para que junte seus últimos três holerites, no prazo de 10 (dez) dias" - fls. 27. A pretensão ora apresentada, portanto, não espelha o necessário interesse recursal, tornando inadmissível o recurso, vez que o pronunciamento judicial agravado não deliberou acerca do pedido formulado, ou seja, a assistência judiciária não foi objeto de decisão pelo magistrado singular, quer para deferi-lo ou indeferi-lo. De se considerar, inclusive, que a análise do pedido de gratuidade processual neste momento implicaria em evidente supressão de instância, com violação do duplo grau, eis que não abordada pela decisão agravada, extrapolando os limites do agravo de instrumento. Sobre o tema, oportuno destacar: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECISÃO QUE CONCEDE PRAZO PARA A JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO A FIM DE COMPROVAR A CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DA PARTE. A AFIRMAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA POSSUI PRESUNÇÃO LEGAL IURIS TANTUM, PODENDO O MAGISTRADO DETERMINAR TAL DILIGÊNCIA ANTES DA APRECIAÇÃO DO PLEITO. DECISÃO QUE NÃO SE REVESTE DE CONTEÚDO DECISÓRIO.DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE.IRRECORRIBILIDADE.RECURSO QUE SE NEGA SEGUIMENTO LIMINARMENTE, A TEOR DO DISPOSTO NO ART.557 DO CPC. (TJPR, Agravo de Instrumento n. 1.000.745-5, Rel. Abraham Lincoln Calixto, 4ª CC, decisão monocrática, DJE 15.02.20103) AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DESPACHO QUE OPORTUNIZA A PARTE A JUNTADA DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. CONTEÚDO DECISÓRIO INEXISTENTE. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE. POSSIBILIDADE DE DECISÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - A 940828-8/01 - Foz do Iguaçu - Rel.: Mário Helton Jorge - Unânime - J. 15.08.2012) AGRAVO DE INSTRUMENTO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AUSÊNCIA DE LESIVIDADE NO DESPACHO QUE DETERMINA A JUNTADA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À DEMONSTRAÇÃO DO ALEGADO ESTADO DE POBREZA IRRECORRIBILIDADE NÃO CONHECIMENTO. Seguimento negado. (TJPR, Agravo de Instrumento nº 707.831-7, Rel. Elizabeth M. F. Rocha, 15ª CC, decisão monocrática, DJE 20.9.2010) Ademais, e apenas a título de argumentação, tem se firmado o entendimento que o magistrado, havendo dúvidas acerca do estado de miserabilidade e, diante da ausência de provas nesse sentido, pode determinar à parte a sua comprovação, inclusive mediante a apresentação dos documentos necessários, dado o caráter relativo de que goza a declaração de pobreza. Confira-se: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. De acordo com entendimento firmado nesta Corte, a declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o magistrado pode ordenar a comprovação do estado de miserabilidade a fim de subsidiar o deferimento da assistência judiciária gratuita. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, AgRg no Ag 1286753/RJ, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 17/03/2011, DJe 22/03/2011) ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ADOÇÃO DO LIMITE DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA COMO PARÂMETRO PARA CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE. INVERSÃO DA PRESUNÇÃO LEGAL. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO. (...) 2. "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (AgRg nos EDcl no Ag 664.435/SP, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, DJ 1º/7/05). 3. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no REsp 1239265/RS, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, julgado em 05/04/2011, DJe 11/04/2011) 4. Deste modo, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e, ante a manifesta inadmissibilidade recursal, nego seguimento ao presente agravo de instrumento interposto, na forma da fundamentação exposta. 5. Dê-se ciência ao juízo de origem. 6. Intime-se e, oportunamente, arquive-se. Curitiba, 15 de fevereiro de 2013. Des. SÉRGIO ARENHART Relator 3

0049 . Processo/Prot: 1011243-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/32041. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0006705-24.2012.8.16.0179 Repetição de Indébito. Agravante: Raimunda Alves da Silva. Advogado: Paola de Almeida Petris, Fabio Barrozo Pullin de Araujo. Agravado: Paraná Previdência, Estado do Paraná. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que determinou a juntada de cópia dos holerites atualizados para apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita. Sustenta a agravante, em síntese, que a decisão agravada nega vigência ao art. 4º da Lei nº 1.060/50, sendo que a presunção relativa milita em favor da requerente, bastando a mera declaração de insuficiência de recursos para a concessão do benefício. Pugna pela concessão de efeito ativo e posterior reforma da decisão agravada em definitivo. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. O presente recurso é passível de ser decidido monocraticamente, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, eis que o recurso está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Muito embora a agravante sustente carência financeira para arcar com as despesas processuais, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1060/50, não se pode olvidar que a mesma Lei, no seu atrigo 5º, possibilita ao magistrado o indeferimento do benefício desde que haja fundadas razões para tanto. Compulsando os autos, verifico que o magistrado a quo determinou apenas a juntada de documentação, para que com isso, melhor analisasse o pedido do agravante acerca da gratuidade (fl. 31-TJ). Não houve sequer indeferimento do pedido, tampouco, como alega a agravante, indicação de que a inicial seria indeferida acaso não cumprida a diligência. Note-se que a agravante não aponta qual o prejuízo advindo da juntada da documentação solicitada, sendo certo que não há qualquer óbice à solicitação impugnada, uma vez que a presunção da declaração de hipossuficiência não é absoluta. Neste sentido é farta e dominante a jurisprudência desta do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTO AUTÔNOMO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. SÚMULA 182/STJ. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. (...) 2- Apesar de gozar de presunção relativa, a veracidade da afirmação de pobreza, com o propósito de conceder-se o benefício da assistência jurídica gratuita, não impede o magistrado de exigir, de acordo com as circunstâncias do caso, a comprovação de rendimentos do postulante. Precedentes do STJ. 3- Agravo regimental não conhecido. (AgRg no AREsp

86.289/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 02/08/2012, DJe 07/08/2012). PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DEMONSTRADAS. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ.1. Nos termos da jurisprudência do STJ, embora se admita a mera alegação do interessado acerca do estado de hipossuficiência, a ensejar presunção relativa, não é defeso ao juízo indeferir o pedido de gratuidade de justiça após analisar o conjunto fático-probatório do autos. Ademais, o magistrado pode ordenar a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de subsidiar o deferimento da assistência judiciária gratuita. 2. Hipótese em que o Tribunal de origem, com base nos documentos juntados aos autos (contracheques do agravante), decidiu que o agravante possui meios de prover as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou o de sua família. 3. Aferir a condição de hipossuficiência do agravante, para fins de aplicação da Lei Federal n. 1.060/50, demandaria o reexame de todo o contexto fático-probatório dos autos, o que é defeso a este Tribunal em vista do óbice da Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 45.356/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/10/2011, DJe 04/11/2011). AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO. VALORAÇÃO DA PROVA. PRETENSÃO. REEXAME. SÚMULA N. 7-STJ. JUNTADA. DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. NÃO PROVIMENTO. 1. A presunção de pobreza, para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ostenta caráter relativo, podendo o magistrado investigar a situação do requerente caso entenda que os elementos coligidos aos autos demonstram a capacidade de custeio das despesas processuais. Reapreciação de matéria no âmbito do recurso especial encontra óbice na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. (...) (AgRg no AREsp 136.756/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 17/04/2012, DJe 24/04/2012). AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO. PRESUNÇÃO 'IURIS TANTUM'. INDEFERIMENTO PELO JUIZ. REVISÃO NO STJ. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a declaração de pobreza, para fins de obtenção da assistência judiciária gratuita, tem presunção 'juris tantum', podendo ser indeferida pelo magistrado, fundamentadamente. (...) (AgRg no Ag 1259549/RJ, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/06/2011, DJe 27/06/2011). AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - AUSÊNCIA DE OMISSÕES NO ACÓRDÃO - COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO - EXIGIBILIDADE SUSPENSA - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO. (...) 2.- Por não se tratar de direito absoluto, porquanto a declaração de pobreza implica simples presunção juris tantum, pode o magistrado, se tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado, exigir-lhe que faça prova de sua situação. (...) (AgRg no AREsp 11.735/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/09/2011, DJe 03/10/2011). Se a agravante realmente faz jus à concessão da gratuidade, não terá prejuízo algum em juntar cópia dos comprovantes de renda. Vale recobrar que o objetivo da Lei da Assistência Judiciária Gratuita é permitir ao real e concreto miserável, na acepção jurídica do termo, que obtenha acesso à justiça sem sacrifício pessoal. Bem por isso é permitido que o magistrado, apontado fundadas razões, elida a presunção juris tantum que repousa sobre a alegação de pobreza para que o benefício alcance tão somente e primordialmente o real destinatário do benefício, a saber, pessoa que não tenha condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo a sustento próprio ou ao de sua família. Neste contexto a decisão hostilizada se revela incensurável e insuscetível de qualquer retoque, eis que atende, sobretudo, a real intenção da Lei 1.060/50. Posto isso, por estar o recurso em manifesto confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. Diligências necessárias. Curitiba, 14 de fevereiro de 2013. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Relator

0050 . Processo/Prot: 1011306-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/34489. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0034796-47.2010.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Carlos Alberto Alves Peixoto, Luciana Andrea Mayrhofer de Oliveira. Agravado: Leocádio de Souza Kirchoff. Advogado: Diego Martins Caspary, André Luiz Proner. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.011.306-5Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ.Agravado : Leocádio de Souza Kirchoff. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 23/24-TJ, que declinou da competência, determinando a remessa dos autos de origem à Justiça do Trabalho por entender que cabe a este órgão apreciar feito atinente à extensão do auxílio cesta-alimentação aos inativos, mediante complementação de aposentadoria em previdência privada. Aduz a agravante, em apertada síntese, que compete à Justiça Estadual julgar a causa, considerando que a verba do auxílio cesta-alimentação não tem natureza trabalhista, sendo oriunda de contrato de natureza civil celebrado entre as partes, conforme precedentes jurisprudenciais do egrégio Superior Tribunal de Justiça (fls. 805/832). Assim vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Denota-se que a demanda originária versa cobrança de complementação de pensão, relativa ao benefício denominado "cesta alimentação", benefício este estabelecido em convenção coletiva de trabalho. Em suma, a pretensão almejada pelo autor, ora apelado, origina-se, pois, de direito previsto em convenção coletiva de trabalho, pactuada em virtude da 2 relação trabalhista que mantinha com o Banco do Brasil. Destarte, como bem salientado pelo antigo Desembargador Marco Antônio Moraes Leite, no julgamento do Recurso 556.849-6, o plano de previdência privada fechada (instituído por empregador) decorre e é dependente da relação de trabalho originária com a patrocinadora da entidade gestora do plano de previdência e, por consequência, exige análise da relação de trabalho entre as partes, sob a luz dos preceitos e princípios fundamentais do Direito do Trabalho. Não é outro o entendimento desta Câmara a respeito da matéria. Confira-se: "(...) No caso, presente no polo passivo da demanda principal entidade de previdência privada fechada (PREVI), voltada exclusivamente para os empregados da empresa que a instituiu (Banco do Brasil S/A), cujo ingresso do empregado no plano de previdência complementar decorre da própria contratação, de modo que o conflito de interesse é consequência da relação de emprego, possuindo inegável natureza trabalhista. Destarte, a Justiça do Trabalho é competente para analisar as questões articuladas, uma vez que a relação jurídica é consequência do contrato de trabalho, celebrado entre o autor e a instituidora da entidade (...)". (TJPR, AI nº 609.448-8, 6ª C. Cível, Rel. Des. Sérgio Arenhart, J: 09/02/2010). Demais disso, o pretório excelso já enfrentou a matéria, sedimentando o posicionamento acerca da competência da Justiça do Trabalho para a análise do caso em comento. Veja-se: "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO - ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - COMPETÊNCIA - EXAME E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL E 3 REVISÃO DE MATÉRIA PROBATÓRIA - INADMISSIBILIDADE EM SEDE RECURSAL EXTRAORDINÁRIA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. A Justiça do Trabalho dispõe de competência para apreciar litígios instaurados contra entidades de previdência privada e relativos à complementação de aposentadoria, de pensão ou de outros benefícios previdenciários, desde que a controvérsia jurídica resulte de obrigação oriunda de contrato de trabalho. Precedentes. Competirá, no entanto, à Justiça Comum, processar e julgar controvérsias relativas à complementação de benefícios previdenciários pagos por entidade de previdência privada, se o direito vindicado não decorrer de contrato de trabalho. Precedentes. A análise de pretensão jurídica, quando dependente de reexame de cláusulas inscritas em contrato de trabalho (Súmula 454/STF) ou de revisão de matéria probatória (Súmula 279/STF), revela-se processualmente inviável em sede de recurso extraordinário, pois, em referidos temas, a decisão emanada do Tribunal recorrido reveste-se de inteira soberania. Precedentes". (STF, 2ª Turma, Ag. Reg. no Agravo de Instrumento nº 713.670/RJ, Rel. E. Min. CELSO DE MELLO, 'DJe' 08/08/2008, Ement. 2327-04/969, RNDJ v. 9, n. 108, 2008, p. 61/64). Convém mencionar, ainda, que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que compreende o Estado do Paraná, tem apreciado e julgado o mérito de demandas análogas à presente discussão, consoante os seguintes precedentes: TRT/PR, 4ª Turma, autos nº 11552- 2008-010-09-00-7-ACO-07184-2009, Relª Desª Sueli Gil El-Rafihi, DJPR de 17.03.2009; TRT/PR, 4ª Turma, autos nº 30551-2007-001-09-00-0-ACO- 38865-2008, Relª Desª Márcia Domingues, DJPR de 07.11.2008; TRT/PR, 1ª Turma, autos nº 04548-2004-008-09-00-2-ACO-00713-2008, Rel. Des. Ubirajara Carlos Mendes, DJPR de 18.01.2008; TRT/PR, 4ª Turma, autos nº 07904-2006-652-09-00-9-ACO-30351-2007, Rel. Des. Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, DJPR de 19.10.2007; TRT/PR, 3ª Turma, autos nº 13572- 2004-4 009- 09-00-9-ACO-24394-2007, Rel. Des. Altino Pedrozo dos Santos, DJPR de 04.09.2007 e TRT/PR, 4ª Turma, autos nº 14774-2004-002-09-00-3- ACO-19389-2007, Relª Desª Márcia Domingues, DJPR de 20.07.2007. Assim, considerando essencialmente que a verba em vertência encontra previsão em acordo coletivo de trabalho da categoria, não há como enfrentar o mérito sem a análise das condições previstas no respectivo acordo coletivo de trabalho, o que, evidentemente, foge à competência da Justiça Estadual, razão pela qual os autos devem ser encaminhados à Justiça do Trabalho. Ante o exposto, tendo em conta que a decisão está em consonância com o entendimento dominante do STF e desta Corte de Justiça, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, em caráter monocrático, nego provimento ao agravo interposto. Comunique-se o juízo de origem sobre o conteúdo dessa decisão. Intimem-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos à Vara por onde tramita a ação de origem para fins de arquivamento. Curitiba, 14 de fevereiro de 2013. Des. Andersen Espínola Relator

0051 . Processo/Prot: 1011659-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/35915. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2000.00048757 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Agravante: Maria de Fátima de Machi Nunes, Maria Luiza Muniz Gonçalves, Miriam de Oliveira Camargo Rodrigues, Nelly Rodrigues Ferreira de Campos, Maria Francisca de Souza Oliveira, Maria de Lurdes Pedroso, Maria Aparecida da Luz, Natalia dos Reis Cabral, Nilda Peixe de Vico, Nadir de Mello Ananias. Advogado: Marjorie Ruela de Azevedo. Agravado: Estado do Paraná, Paranaprevidencia. Advogado: Suzane Marie Zawadzki, Isabela Cristine Martins Ramos, Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.defere pedido de efeito suspensivo
ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.011.659-1Agravantes : Maria de Fátima de Machi Nunes Maria Luiza Muniz Gonçalves Miriam de Oliveira Camargo Rodrigues Nelly Rodrigues Ferreira de Campos Maria Francisca de Souza Oliveira Maria de Lurdes Pedroso Maria Aparecida da Luz Natalia dos Reis Cabral Nilda Peixe de Vico Nadir de Mello Ananias.Agravados : Estado do Paraná Paranaprevidencia. Trata-se de recurso interposto contra a decisão proferida nos autos de origem (fl. 13-TJ), de ação Declaratória c/c Repetição de Indébito, autuada sob nº 48757/0000, em trâmite perante a 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR, atualmente em etapa de cumprimento da sentença. No caso, os agravantes foram sucumbentes nos autos originários e, consectariamente, condenados ao pagamento de parte das custas processuais e dos honorários advocatícios. Nesse rumo, o juiz a quo deu início à fase executiva,

intimando os vencidos para que efetuassem o pagamento dos valores devidos, sob pena das contrições legais. Pois bem! 2 Com amparo nos documentos trazidos à colação, em especial a cópia de decisão interlocutória que concedeu aos agravantes o benefício da assistência judiciária no bojo dos autos de origem (fl. 49-TJ), benefício este que tem, inclusive, o condão de suspender a exigibilidade do débito condenatório, defiro o pedido de efeito suspensivo. Comunique-se o juízo de origem sobre o conteúdo dessa decisão. Intimem-se os agravados para que, caso queiram, apresentem contrarrazões no prazo de dez dias. Intime-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2013. Des. Andersen Espínola Relator

0052 . Processo/Prot: 1011669-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/34559. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0021003-12.2004.8.16.0014 Ação Monitória. Agravante: Miguel Nolasco de Carvalho Júnior, Nilse Lelia Curotto Molasco de Carvalho, Nolasco Informática Ltda. Advogado: Tony Alves. Agravado: Edson Chang Shyn Lee, Anselmo Correia Rocha. Advogado: Marco Antonio Dias Lima Castro, Rodrigo Brum Silva, Ricardo Lopes Sampaio. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.011.669-7Agravantes : Miguel Nolasco de Carvalho Júnior Nilse Lelia Curotto Molasco de Carvalho Nolasco Informática Ltda.Agravados : Edson Chang Shyn Lee Anselmo Correia Rocha. Vistos etc. Os agravados ingressaram com ação monitória objetivando a cobrança de dívida atribuída aos agravantes, dívida esta representada pelos cheques de fls. 54.v-TJ. Não concordando com a pretensão, os agravantes opuseram embargos à monitória, suscitando, inicialmente, uma série de preliminares e prejudicial de mérito. Aduzem que tais teses não foram enfrentadas e por essa razão interpuseram o presente agravo, visando especificamente o reconhecimento da preliminar de ilegitimidade passiva e da prejudicial de prescrição. Por fim, postularam a concessão de efeito suspensivo, afirmando necessitar de decisão célere, mormente considerando que os autos de origem estão prontos para julgamento. É o relatório. Decido. O agravo de instrumento é medida subsidiária, viável quando a decisão que se visa reformar puder causar à parte lesão grave ou de difícil reparação. 2 Pois bem! Manuseando os autos, não vislumbro a ocorrência da presente hipótese, especialmente porque os autos de origem estão prontos para julgamento, já tendo sido, inclusive, proferido despacho determinando a conclusão do processo para prolação de sentença (fls. 118-TJ). Assim, não me parece razoável acolher o recurso, pois por ocasião da sentença há cognição exauriente, com exame aprofundado das provas, possibilitando amplo juízo acerca da discussão trazida a exame. Demais disso, observa-se que o juízo de origem sequer apreciou as matérias suscitadas, simplesmente as postergando para momento próximo, qual seja a decisão de mérito. Daí que resulta a irrecorribilidade do pronunciamento jurisdicional, pois qualificável como despacho de mero expediente (CPC, art. 162, § 3°, c/c o art. 504). Também, oportuno destacar que não há qualquer prejuízo aos agravantes, isto porque, não acolhidas as teses aventadas, poderão os agravantes requerer nova análise em sede de apelação, se eventualmente necessária. Logo, tratando-se de recurso manifestamente inadmissível, nego-lhe seguimento nos termos do artigo 557, caput, do CPC. Comunique-se, com urgência, o juízo de origem sobre o conteúdo dessa decisão. Intime-se e, oportunamente, remetam-se os autos à Vara de Origem para arquivamento. Curitiba, 15 de fevereiro de 2013. Des. Andersen Espínola Relator

0053 . Processo/Prot: 1011702-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/35311. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00000533 Revisional. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Carolina Kummer Trevisan, Carlos Eduardo Rangel Xavier. Agravado: Laurinda Campos da Silva. Advogado: João Luiz Spancerski, Gabriela Zanatta Pereira, Gisele Aparecida Spancerski. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Estado do Paraná em face da decisão de fls. 394/395-TJ, prolatada nos autos de Ação de Revisão de Benefício Previdenciário o nº 533/2009, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Umuarama, onde o MM. Juízo a quo determinou que o Estado do Paraná deve pagar os honorários periciais, nos seguintes termos: "1. Diante do que decidido no v. acórdão de fls. 316- 321, determino a produção de prova pericial médica. (...) 4. Os honorários periciais serão pagos ao final da lide , pelo Estado do Paraná, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade processual." Dessa decisão, recorre a Agravante, pugnando por sua reforma, uma vez que: a) a autora requereu a produção de prova, ficando a cargo dela o pagamento dos honorários (art. 33 do CPC), porém, como beneficiária da justiça gratuita, segundo art. 3º, V, 11 e 12 da Lei 1060/50, fica isenta deste ônus e a parte vencida que deve pagar ao final; b) fere o princípio da legalidade e da independência dos Poderes, disposto no art. 37 e 2º da CF; c) o Estado não está autorizado a arcar com despesas que não estejam expressas na Lei Orçamentária vigente, devendo ser determinado ao Poder Judiciário do Estado do Paraná que realize tal pagamento. Assim, requer que seja atribuído efeito suspensivo, pois evidente o risco de lesão de difícil reparação, para o final, ser provido o presente recurso. É, em síntese, o relatório. 2. Primeiramente, ressalta-se que estão presentes os requisitos legais, para o processamento do agravo por instrumento, pois conforme o artigo 522 do CPC, a decisão agravada é suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação, caso seja convertido em agravo retido. Em relação ao pedido de efeito suspensivo, o artigo 527, III do CPC prevê sua concessão pelo relator, quando a decisão puder resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante os fundamentos apresentados pelo agravante, no sentido de que demonstre que não ocorrendo a suspensão do feito, o eventual provimento do agravo tornar-se-á inútil. Entretanto, não é o caso dos autos. Há que se indeferir a liminar requerida, afastando o almejado efeito suspensivo, uma vez que ausente os requisitos imprescindíveis para a concessão deste, não vislumbrando, por ora, o fumus boni júris, nem tampouco o periculum in mora. Ademais, em sede de cognição sumária, ou seja, em concessão de efeito suspensivo liminar em agravo de instrumento, verifica-se que, a princípio, a decisão nesse momento processual, não é capaz de gerar danos de difícil reparação suficiente para ser concedido o efeito pretendido, na medida em que, o Estado não foi obrigado ao pagamento adiantado das custas. Apesar do entendimento desta Colenda Câmara ser baseado nos artigos 27 e 33 do CPC, (conforme AI 796090-9), a decisão recorrida não gerará, agora, qualquer dano à agravante, devendo-se assim aguardar a decisão do Colegiado. 3. Oficie-se ao MM. Juiz, solicitando-lhe informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 527, IV, do CPC. 4. Em igual prazo, intime-se o Agravado para que, querendo, apresente resposta ao agravo de instrumento. 5. A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Intimem-se. Curitiba, 15 de fevereiro de 2013. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Convocada

0054 . Processo/Prot: 1011781-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/36441. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0024280-74.2011.8.16.0019 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello. Agravado: Lúcia Aparecida Rodrigues Maciel. Advogado: Gardênia Mascarelo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Brasil Telecom S/A em face da decisão de fls. 38 (complementada pela decisão de fls. 42), prolatada nos autos de Ação Ordinária de Adimplemento Contratual sob o nº 24280/2011, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Ponta Grossa. Por meio desta o MM. Juízo a quo determinou que a ora agravante apresente documentação, assim decidindo: "A fim de verificar a plausibilidade das alegações da parte Autora e evitar prolação de sentença sem a prévia constatação da existência de crédito, determino a Ré que exiba o original ou a radiografia do contrato, bem como os balancetes mensais referentes aos meses da integralização, em prazo de trinta dias, sob pena de aplicação do disposto nos artigos 359 e 457-B, §2º do Código de Processo Civil)". Dessa decisão recorre a ora Agravante, pugnando por sua reforma, uma vez que: a decisão não fora fundamentada, não observou o devido procedimento legal, não há consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, causará grave dano processual e material à agravante e não se vislumbram nos autos elementos mínimos para a determinação da providência de apresentação de documentação. Assim, requer que seja atribuído efeito suspensivo, pois evidente o risco de lesão de difícil reparação, para o final, ser provido o presente recurso. É, em síntese, o relatório. 2. A nova Lei do Agravo, ou seja, a Lei nº. 11.187/05 modificou os artigos 522 e 523 do Código de Processo Civil, alterando as antigas regras do agravo, uma vez que estabeleceu que a regra é sua interposição na modalidade retida. Assim, o agravo de instrumento somente será admissível quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação ou nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que ela é recebida. Vislumbra-se, no presente caso, a desnecessidade de a matéria ser analisada desde logo por esta instância, pois a decisão recorrida não é capaz de acarretar lesão grave ou de difícil reparação à Agravante, hipótese em que não restaram devidamente demonstrados o fumus boni iuris e o periculum in mora em razão da decisão agravada. A deliberação do Juízo pela determinação de apresentação de documentos se deu em caráter instrutório, sendo pacificado o entendimento de que, em se tratando de matéria consumerista de ordem pública, não incide a preclusão consumativa "pro judicato". Ademais, independentemente da decisão recorrida, a demanda pode ser julgada favoravelmente à agravante. Também de qualquer forma o tema poderá ser retomado em sede de apelação. Desta maneira, não comprovado pela agravante em que consiste o perigo de lesão grave ou de difícil reparação, demonstrando o fato iminente e potencialmente lesivo que a decisão hostilizada poderia lhe acarretar, é de se converter o presente recurso em Agravo Retido, pois se entende que a determinação de apresentação dos documentos, não ocasionará nenhum dano àquela. Nesse sentido, o seguinte julgado: "(...) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. DECISÃO INVERTENDO O ÔNUS DA PROVA E DETERMINANDO A JUNTADA DE DOCUMENTOS PELA RÉ. FASE INSTRUTÓRIA. INSURGÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO IMETIADO À AGRAVANTE. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. Revelando-se que o pronunciamento recorrido não é suscetível de causar à agravante, de pronto, lesão grave e de difícil reparação, impõe-se a conversão do agravo de instrumento em retido para que o tema não preclua e possa ele ser retomado por ocasião da interposição de recurso de apelação. (...).". (TJ/PR, 6ª C. Cível, AI 494013-8, Relator Luiz Cezar Nicolau, 14/05/2008). Por conseguinte, com fulcro no art. 527, II, do Código de Processo Civil e art. 140, XX do Regimento Interno deste Tribunal, converto o presente Agravo de Instrumento em Retido, remetendo os autos ao Juízo da causa, para que seja apensado aos autos principais, possibilitando ainda, o disposto no artigo 523, §2º do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Convocada

0055 . Processo/Prot: 1011955-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/44281. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0000679-26.2013.8.16.0033 Cautelar Inominada. Agravante: Novafrota Equipamentos Sa. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Luiz Henrique de Andrade Nassar, Peregrino Dias Rosa Neto. Agravado: Udo Nestor Groth. Advogado: Roberto Catalano Botelho Ferraz, Madian Luana Bortolozzi, Julia Santos Ferraz. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por NOVAFROTA Equipamentos SA em face da decisão de fls. 70/73-TJ, que sobrestou "a divulgação do Programa de Participação nos Resultados (PPR) aos colaboradores da requerida em evento programado para ser realizado no dia 28.01.2013, ou qualquer ato análogo com

esta finalidade, até ulterior deliberação". Inicialmente, sustenta o agravante falta de interesse de agir do agravado, já que toda a ação cautelar por ele proposta está fundamentada na alegação de que os demais acionistas da agravante teriam desrespeitado o Estatuto Social e a Lei 6404/76 ao deliberar a aprovação do PPR. Neste passo discorre que, na verdade, não houve nenhuma deliberação ou mesmo implantação do PPR, não havendo como apontar os alegados vícios de deliberação quando inexistiu a referida deliberação. Assevera inexistirem dúvidas de que a efetiva implementação de um plano de participação nos resultados (PPR) depende de deliberação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, e que a reunião do Comitê, havia em 14/01/2013, não substituiu a necessária convocação do Conselho de Administração. Alega que a reunião do Comitê teve por objetivo aprimorar a comunicação entre os Diretores da companhia e seus Conselheiros, e que na referida reunião, para qual o agravado foi convocado, os Diretores apresentaram aos Conselheiros presentes a proposta do PPR, não tendo jamais se conferido a tal reunião o status de reunião do Conselho Diretor. diretores, gerentes e funcionários se reúnam para discutir sobre o referido plano, e que na reunião que se daria em 28.01.2013 não haveria nenhuma repercussão jurídica ou econômica para a empresa, já que nada além da simples discussão e apresentação de uma proposta sobre o plano ocorreria, ficando submetida assim a deliberação aos órgãos competentes. Apontando os requisitos necessários para a atribuição do efeito suspensivo, requer a concessão do efeito suspensivo "pois conforme demonstrado à exaustão, é completamente ilegal impedir acionistas, conselheiros e funcionários de se reunirem para simplesmente debater sobre a proposta de implantação do PPR. A urgência do pleito se justifica na medida em que está convocada para o dia 15/02/2013 a Assembleia Geral Extraordinária para a deliberação definitiva do tema do PPR, sendo para tanto imprescindível que os acionistas, antes de votar, possam conhecer as perspectivas, anseios e impressões dos funcionários que serão atingidos pelo referido programa caso seja aprovado" (fl. 12), e, no mérito, a reforma da decisão agravada. É, em síntese, o relatório. Decido. Neste momento, a pretensão repousa na análise da possibilidade da concessão ou não do referido efeito suspensivo. Prevêem os artigos 527, inciso III e artigo 558, ambos do CPC, a possibilidade de o relator conceder efeito suspensivo ao agravo de instrumento, a requerimento do agravante, nos casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, dentre outros casos, desde que relevante a fundamentação, suspendendo o cumprimento da decisão agravada até pronunciamento definitivo da Turma ou Câmara. Primeiramente é de se falar que a suposta falta de interesse de agir do agravado sequer foi objeto de apreciação do juízo de incorrer em supressão de instância. Pois bem. Ao menos por uma cognição não exauriente não verifico relevância na fundamentação do agravante a ponto de atribuir-se o almejado efeito suspensivo. Muito embora afirme o agravante que a reunião do Comitê, realizada em 14.01.2013 não resultou qualquer deliberação ou decisão sobre o Plano de Participação nos Resultados (PPR), tendo apenas promovido e discutido a apresentação de uma proposta a ser submetida à aprovação dos órgãos competentes, a Ata de Reunião realizada na referida data (fl. 57) registra que o Programa de Participação nos Resultados foi aprovada pelos Conselheiros presentes naquela reunião, assentada que, em um primeiro momento, lança por terra os argumentos do agravante acerca a inexistência de vício de deliberação sobre o Programa de Participação nos Resultados. Ante o exposto, por não creditar verossimilhança nas alegações do agravante indefiro efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de instrumento. Oficie-se ao juízo a quo comunicando o teor desta decisão, bem como solicitando esclarecimentos quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC e para que, no prazo de dez dias, preste, querendo, as informações que somente serão necessárias em caso de fato novo relevante ou de retratação da decisão agravada, esclarecendo. Intime-se o agravado, através de publicação no órgão oficial em nome de seus advogados, para que, querendo, responda o presente agravo de instrumento no prazo de dez dias, juntando a documentação que entender conveniente, nos termos do inciso V, do art. 527, do CPC. Autorizo, outrossim, o Chefe da Seção a subscrever os ofícios necessários. Curitiba, 14 de fevereiro de 2013. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Relator

0056 . Processo/Prot: 1011993-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/37404. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000795-56.2012.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Paranaprevidencia. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Cleberson Bento Pinto. Agravado: Marcos Alberto Trombelli. Advogado: Elizabete Serrano dos Santos. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento, nos autos da ação coletiva de restituição de contribuição previdenciária em fase de cumprimento individual da sentença pelo Agravado, autuado sob o n. 0000795-56.2012.8.16.0004, interposto pela Executada PARANAPREVIDÊNCIA contra a decisão de primeiro grau que rejeitou a impugnação por ela apresentada, para afastar a pretensão de incidência das disposições da Lei n. 11.960/2009 no tocante ao índice de correção monetária, homologando, assim, o cálculo do Exequente. Sustenta a Agravante resumidamente que, ante a solidariedade legal (arts. 47, CPC e 110 Lei 12.398/98) existente entre ela e o Estado do Paraná, corréu na condenação, devem ser aplicadas as disposições da Lei n. 11.960/2009 alteradora do art. 1º-F da Lei 9.494/97, embora o pedido de cumprimento de sentença só tenha sido formulado em relação a ela; que o STF, o STJ e esta Corte admitem a aplicação de tal lei aos processos em andamento. Pugna pelo acolhimento do recurso, reconhecendo- se a aplicação da Lei 11.960/2009 ao cumprimento individual de sentença que lhe move o Agravado. O recurso foi instruído pelos documentos de fls. 17/59. 2. Cumpre conhecer e negar seguimento ao recurso. A pretensão recursal cinge-se à aplicação do disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/97 com a redação dada pela Lei 11.960/2009 no cálculo sobre o valor exequendo, objeto do cumprimento individual de sentença em ação coletiva movido pelo Agravado em face da PARANAPREVIDÊNCIA, considerando a solidariedade passiva do Estado do Paraná na condenação judicial, tendo a decisão recorrida rejeitado a impugnação da Agravante. No que pertine, o Código Civil assim disciplina a solidariedade passiva: Art. 275. O credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum; se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto. Parágrafo único. Não importará renúncia da solidariedade a propositura de ação pelo credor contra um ou alguns dos devedores. Art. 281. O devedor demandado pode opor ao credor as exceções que lhe forem pessoais e as comuns a todos; não lhe aproveitando as exceções pessoais outro co-devedor. Como se infere dos dispositivos transcritos, no caso em apreço a solidariedade passiva não tem o efeito invocado pela Agravante. O tema não é inédito nesta Câmara, que vem reiteradamente decidindo pela inaplicabilidade de tal dispositivo em cumprimento de sentença contra a PARANAPREVIDÊNCIA, porque destinado estritamente à Fazenda Pública. Confira-se: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE REJEITA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PARANÁPREVIDÊNCIA QUE PRETENDE LHE SEJA APLICADO O REGIME DE JUROS E CORREÇÃO PREVISTO NA LEI 11.960/09. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA PRIVADA DA AGRAVANTE. BENEFÍCIO SOMENTE APLICÁVEL À FAZENDA PÚBLICA. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS Á FAZENDA PÚBLICA QUE NÃO SE COMUNICAM, MESMO DIANTE DA SOLIDARIEDADE DA CONDENAÇÃO. OPÇÃO DO CREDOR DE EXECUTAR APENAS A PARANÁPREVIDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 6ª CC - AI 923511-4 - Rel. Juiz Marco Antonio Antoniassi - Julg. 21.08.12 - Unânime) Na mesma esteira, o Excelso Pretório e o Superior Tribunal de Justiça têm se pronunciado pela dissociação dos regimes aplicáveis às pessoas jurídicas de direito público (Estado do Paraná) e de direito privado (PARANAPREVIDÊNCIA): AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ENTIDADE PARAESTATAL. LEI ESTADUAL N. 12.398/98. PARANAPREVIDÊNCIA. INAPLICABILIDADE DE EXECUÇÃO PELO RITO DOS PRECATÓRIOS [ART. 730, CPC]. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que as entidades paraestatais que possuem personalidade de pessoa jurídica de direito privado não fazem jus aos privilégios processuais concedidos à Fazenda Pública. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - 2ª Turma - AI 783136 AgR - Rel. Min. Eros Grau - Julg. 20.04.10 - Unânime) ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PARANAPREVIDÊNCIA. RITO DO PRECATÓRIO. AFRONTA AO ART. 475-J DO CPC. OFENSA REFLEXA. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A eventual afronta reflexa a dispositivo de lei federal não autoriza a interposição de recurso especial (AgRg no REsp 1.247.145/RS, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma, DJe 24/6/11). 2. A tese recursal deduzida pela Paranaprevidência, no sentido de que integraria a Fazenda Pública do Estado do Paraná, gozando, por conseguinte, de suas prerrogativas, em virtude do disposto nos arts. 40, § 20, e 249 da Constituição Federal, não guarda pertinência direta com o art. 475-J do CPC, uma vez que nele não se encontra a definição do que vem a ser "Fazenda Pública". 3. Outrossim, o Superior Tribunal de Justiça, "em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, pacificou o entendimento de que a Paranaprevidência não pode usufruir das prerrogativas processuais concedidas à Fazenda Pública, mormente daquela prevista no art. 730 do CPC, por ser pessoa jurídica de Direito Privado" (AgRg no Ag 1.354.195/PR, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, DJe 4/2/11). 4. Agravo regimental não provido. (STJ - 1ª Turma - AgRg no Ag 1402729 - Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima - Julg. 09.08.11 - Unânime) 3. Em tais condições, e com fundamento no art. 557 caput do CPC, nego seguimento ao recurso, ante o manifesto conflito com jurisprudência dominante desta Corte e dos Tribunais Superiores. 4. Publique-se, intimem-se e, oportunamente, arquive-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2013. Des. SERGIO ARENHART Relator 3

0057 . Processo/Prot: 1012047-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/37411. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0000455-88.2013.8.16.0130 Ação de Cumprimento. Agravante: Espólio de João Orejana. Advogado: Antonio Bezerra Sobrinho. Agravado: Oi Sa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que determinou a juntada de cópia de documentos para apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita. Sustenta o agravante, em síntese, que a decisão agravada nega vigência ao art. 4º da Lei nº 1.060/50, sendo que a presunção relativa milita em favor do requerente, bastando a mera declaração de insuficiência de recursos para a concessão do benefício. Pugna pela concessão de efeito ativo e posterior reforma da decisão agravada em definitivo. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. O presente recurso é passível de ser decidido monocraticamente, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, eis que o recurso está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Muito embora o agravante sustente carência financeira para arcar com as despesas processuais, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1060/50, não se pode olvidar que a mesma Lei, no seu atrigo 5º, possibilita ao magistrado o indeferimento do benefício desde que haja fundadas razões para tanto. Compulsando os autos, verifico que o magistrado a quo determinou apenas a juntada de documentação, para que com isso, melhor analisasse o pedido do agravante acerca da gratuidade (fls. 14/15-TJ). Não houve sequer indeferimento do pedido como equivocadamente afirmou o agravante. Note-se que o agravante não aponta qual o prejuízo advindo da juntada da documentação solicitada, sendo certo

que não há qualquer óbice à solicitação impugnada, uma vez que a presunção da declaração de hipossuficiência não é absoluta. Neste sentido é farta e dominante a jurisprudência desta do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTO AUTÔNOMO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. SÚMULA 182/STJ. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. (...) 2- Apesar de gozar de presunção relativa, a veracidade da afirmação de pobreza, com o propósito de conceder-se o benefício da assistência jurídica gratuita, não impede o magistrado de exigir, de acordo com as circunstâncias do caso, a comprovação de rendimentos do postulante. Precedentes do STJ. 3- Agravo regimental não conhecido. (AgRg no AREsp 86.289/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 02/08/2012, DJe 07/08/2012). PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DEMONSTRADAS. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ.1. Nos termos da jurisprudência do STJ, embora se admita a mera alegação do interessado acerca do estado de hipossuficiência, a ensejar presunção relativa, não é defeso ao juízo indeferir o pedido de gratuidade de justiça após analisar o conjunto fático-probatório do autos. Ademais, o magistrado pode ordenar a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de subsidiar o deferimento da assistência judiciária gratuita. 2. Hipótese em que o Tribunal de origem, com base nos documentos juntados aos autos (contracheques do agravante), decidiu que o agravante possui meios de prover as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou o de sua família. 3. Aferir a condição de hipossuficiência do agravante, para fins de aplicação da Lei Federal n. 1.060/50, demandaria o reexame de todo o contexto fático-probatório dos autos, o que é defeso a este Tribunal em vista do óbice da Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 45.356/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/10/2011, DJe 04/11/2011). AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO. VALORAÇÃO DA PROVA. PRETENSÃO. REEXAME. SÚMULA N. 7-STJ. JUNTADA. DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. NÃO PROVIMENTO. 1. A presunção de pobreza, para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ostenta caráter relativo, podendo o magistrado investigar a situação do requerente caso entenda que os elementos coligidos aos autos demonstram a capacidade de custeio das despesas processuais. Reapreciação de matéria no âmbito do recurso especial encontra óbice na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. (...) (AgRg no AREsp 136.756/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 17/04/2012, DJe 24/04/2012). AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO. PRESUNÇÃO 'IURIS TANTUM'. INDEFERIMENTO PELO JUIZ. REVISÃO NO STJ. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a declaração de pobreza, para fins de obtenção da assistência judiciária gratuita, tem presunção 'juris tantum', podendo ser indeferida pelo magistrado, fundamentadamente. (...) (AgRg no Ag 1259549/RJ, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/06/2011, DJe 27/06/2011). AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - AUSÊNCIA DE OMISSÕES NO ACÓRDÃO - COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO - EXIGIBILIDADE SUSPENSA - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO. (...) 2.- Por não se tratar de direito absoluto, porquanto a declaração de pobreza implica simples presunção juris tantum, pode o magistrado, se tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado, exigir-lhe que faça prova de sua situação. (...) (AgRg no AREsp 11.735/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/09/2011, DJe 03/10/2011). Se o agravante realmente faz jus à concessão da gratuidade, não terá prejuízo algum em juntar cópia dos documentos solicitados. Vale recobrar que o objetivo da Lei da Assistência Judiciária Gratuita é permitir ao real e concreto miserável, na acepção jurídica do termo, que obtenha acesso à justiça sem sacrifício pessoal. Bem por isso é permitido que o magistrado, apontado fundadas razões, elida a presunção juris tantum que repousa sobre a alegação de pobreza para que o benefício alcance tão somente e primordialmente o real destinatário do benefício, a saber, pessoa que não tenha condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo a sustento próprio ou ao de sua família. Neste contexto a decisão hostilizada se revela incensurável e insuscetível de qualquer retoque, eis que atende, sobretudo, a real intenção da Lei 1.060/50. Posto isso, por estar o recurso em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. Diligências necessárias. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Relator

0058 . Processo/Prot: 1012097-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/35833. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0000068-44.1988.8.16.0035 Extinção de Condominio. Agravante: Helisul Táxi Aéreo Limitada. Advogado: Milton Ricardo e Silva. Agravado: Táxi Aéreo Curitiba Limitada. Advogado: Rubens Roberti, Tarcisio Lourenço Darif. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto Helisul Táxi Aéreo Limitada em face da decisão de fls. 37/38, prolatada nos autos de Ação de Extinção de Condomínio c/c Alienação Judicial Comum, Prestação de Contas e Perdas e Danos sob o nº 581/1998, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais, onde o MM. Juízo a quo determinou: "(...) indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, eis que não demonstrada a ocorrência de desvio de finalidade social da empresa ou fraude perpretada com o uso da autonomia patrimonial da pessoa jurídica, não bastando a tanto a aparente insolvência do ente coletivo. (...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Diga o exeqüente sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão. Diligências Necessárias". Irresignada a Helisul Táxi Aéreo Limitada interpôs recurso de Agravo de Instrumento, pugnando pela reforma da decisão, uma vez que: a) a questão posta lume foi mal interpretada pelo MM. Juízo a quo, pois, a citação dos sócios da agravada ocorreu em hangar de outra empresa de Táxi Aéreo na cidade do Rio de Janeiro e não na sede da empresa agravada, pois, a mesma teve seu contrato social cancelado pela Junta Comercial do Estado do Paraná; b) inequívoco o reconheimento da má gestão administrativa praticada pelos agravados; c) há demonstração real e efetiva que a empresa se encontra insolvente perante seus credores dada as ingerências abusivas dos sócios agravados na administração da empresa; d) os agravados violaram diversos preceitos legais, como os arts. 1016 e 1011 do Código Civil; e) estando cientes os sócios agravados de suas obrigações, não podem se eximir das responsabilidades inerentes a gestão nefasta da empresa que ensejou o cancelamento pela Junta Comercial do Paraná; f) inconteste que os atos dos agravados ensejaram a insolvência da empresa numa evidente demonstração de má-fé; g) deve ser aplicada ao caso a desconsideração da personalidade jurídica da empresa agravada, medida que se impõe como necessária a impedir o inadimplemento por parte dos sócios agravados da dívida da pessoa jurídica com a empresa agravante. Assim, requer que seja atribuído efeito suspensivo, pois evidente o risco de lesão de difícil reparação; e para o final, ser provido o presente recurso. É, em síntese, o relatório. 2. Primeiramente, ressalta-se que estão presentes os requisitos legais, para o processamento do agravo por instrumento, pois conforme o artigo 522 do CPC, a decisão agravada é suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação, caso seja convertido em agravo retido. Em relação ao pedido de efeito suspensivo, o artigo 527, III do CPC prevê sua concessão pelo relator, quando a decisão puder resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante os fundamentos apresentados pelo agravante, no sentido de que demonstre que não ocorrendo a suspensão do feito, o eventual provimento do agravo tornar-se-á inútil. Entretanto, não é o caso dos autos. Há que se indeferir a liminar requerida, afastando o almejado efeito suspensivo, uma vez que ausente um dos requisitos imprescindíveis para a concessão deste efeito, não vislumbrando, por ora, o fumus boni júris, sabendo-se ao certo que para a concessão do dito efeito é imprescindível a presença de ambos os requisitos, não podendo ser deferida se presente apenas o periculum in mora. Ademais, em sede de cognição sumária, verifica-se que, a princípio, a decisão está devidamente fundamentada, não sendo teratológica, devendo-se aguardar a manifestação do Colegiado. 3. Oficie-se ao MM. Juiz, solicitando-lhe informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 527, IV, do CPC. 4. Em igual prazo, intime-se o Agravado para que, querendo, apresente resposta ao agravo de instrumento. 5. A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Intimem-se. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Convocada

0059 . Processo/Prot: 1012258-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/38690. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0009844-33.2012.8.16.0001 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello. Agravado: José Maria Tiepolo, Gerson Máximo Tiepolo, Edson Francisco Stein, Durval Ferrarin, Nilda Mariza Pranke, Sandra Regina Abade Satto, Hildebrando Vaz da Silva, Jorge Nacere Abib, Edemar Jose Weber, Juvelina Roppa, Jose Roberto Esposti. Advogado: Sidnei Machado, Ricardo Henrique Weber, Eduardo Chamecki. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A contra decisão proferida nos autos 0009844- 33.2012.8.16.0001, de ação de adimplemento contratual, que afastou as alegações de prescrição, ilegitimidade passiva e falta de interesse processual, determinando, em razão da inversão do ônus da prova, a apresentação de comprovantes individuais da disponibilização das ações, comprovantes de que a quantidade disponibilizada correspondia ao valor patrimonial da data da integralização e os balanços anuais. Sustenta, em síntese, a ocorrência da prescrição, ilegitimidade passiva, manifesta falta de interesse de agir, impossibilidade de inversão do ônus da prova e desrespeito às regras legais da exibição de documentos. Pugna pela concessão de efeito suspensivo e posterior reforma da decisão agravada. Vieram os autos conlusos. É o relatório. Com a modificação trazida pela Lei nº. 11.187/05, tornou-se regra que o agravo tenha a forma retida, somente sendo o caso de interposição da forma de instrumento quando verificar-se que a decisão é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação ou nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que ela é recebida. No caso em tela, não é aceitável o agravo por instrumento especificamente no que tange aos argumentos de descabimento da inversão do ônus da prova, manifesta falta de interesse de agir e desrespeito às regras da exibição de documentos posto que não se verificam as hipóteses de cabimento dessa modalidade de agravo, previstas no art. 522 do CPC, que diz: Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento. Pacificou-se o entendimento de que em casos como o presente, ou seja, decisões que determinem a inversão do ônus da prova, não resta caracterizada a possibilidade de que a decisão cause lesão grave ou de disícil reparação, uma vez que a decisão agravada se deu em caráter instrutório, podendo a questão ser retomada em sede de

eventual recurso de apelação. Nesse sentido o seguinte precedente: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. DECISÃO INVERTENDO O ÔNUS DA PROVA E DETERMINANDO A JUNTADA DE DOCUMENTOS PELA RÉ. FASE INSTRUTÓRIA. INSURGÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO IMEDIADO À AGRAVANTE. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. Revelando-se que o pronunciamento recorrido não é suscetível de causar à agravante, de pronto, lesão grave e de difícil reparação, impõe-se a conversão do agravo de instrumento em retido para que o tema não preclua e possa ele ser retomado por ocasião da interposição de recurso de apelação. (TJ/PR, 6ª C. Cível, AI 494013-8, Relator Luiz Cezar Nicolau, 14/05/2008). Por tais razões, com espeque no art. 527, II, do Código de Processo Civil e art. 200, XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, converto o presente Agravo de Instrumento em Retido somente em relação aos argumentos de descabimento da inversão do ônus da prova, manifesta falta de interesse de agir e desrespeito às regras legais da exibição de documentos, remetendo os autos ao Juízo da causa para que seja apensado aos autos principais devendo o mesmo observar o disposto no art. 523, §2º, do Código de Processo Civil. No que tange aos argumentos de prescrição e ilegitimidade passiva, verifico que a questão pode ser decidida monocraticamente nos termos do art. 557, caput, do CPC, motivo pelo qual passo a apreciar tal questão. Afirma a agravante que o prazo prescricional aplicável ao caso é aquele previsto no art. 206, §3º, V, do CC. Ocorre que a pretensão principal dos autores (complementação de ações) diz respeito ao inadimplemento de obrigação contratual, ou seja, "o direito é de natureza pessoal obrigacional, de sorte que a pretensão se submete à regra do art. 177 do Código Civil anterior, que fixava em 20 (vinte) anos o lapso prescricional, agora 10 (dez) anos, segundo a lei substantiva civil em vigor (art. 205), afastada, na espécie, a figura do acionista propriamente dito, ante a vindicação de um direito baseado em contrato de participação financeira." (trecho do voto proferido no REsp 1033241/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2008, DJe 05/11/2008). No mesmo sentido, aliás, o seguinte precedente: AGRAVO REGIMENTAL. SÚMULA 182 DO STJ. BRASIL TELECOM. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. DOBRA ACIONÁRIA. PRESCRIÇÃO. NATUREZA PESSOAL DA PRETENSÃO. ARTS. 177 DO CC DE 1916 E 205 DO CC DE 2002. COISA JULGADA. (...) É de natureza pessoal o direito à complementação de ações subscritas advindas de instrumento contratual celebrado com sociedade anônima; por conseguinte, a correspondente pretensão prescreve nos prazos estabelecidos pelos arts. 177 do Código Civil de 1916 e 205 do Código Civil de 2002. Precedente. (...) Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no REsp 1007875/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 14/04/2009, DJe 27/04/2009). Impõe registrar que o termo inicial da prescrição é a data da subscrição menor das ações, porque aí ocorre o efetivo prejuízo, conforme se vê nos seguintes precedentes: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. SUBSCRIÇÃO COMPLEMENTAR DE AÇÕES. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA RECONHECIDA. TERMO INICIAL. DATA DA EMISSÃO A MENOR DAS AÇÕES.(...) 2. O termo inicial do prazo prescricional é a data da subscrição deficitária, ou seja, a data em que as ações foram emitidas a menor pela empresa de telefonia.(...) (STJ - AgRg no Ag 1415194/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 13/12/2011, DJe 01/02/2012). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. PRETENSÃO DE COMPLEMENTAÇÃO ACIONÁRIA. DIVIDENDOS. DIREITO OBRIGACIONAL. NATUREZA PESSOAL. PRAZO PRESCRICIONAL GERAL. TERMO A QUO. DATA DA SUBSCRIÇÃO DEFICITÁRIA DAS AÇÕES. CUMULAÇÃO ENTRE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO E DIVIDENDOS. POSSIBILIDADE. (...) 2. O termo inicial para o cômputo do referido prazo prescricional deve ser a data da subscrição deficitária das ações, ou seja, a data em que as ações foram emitidas a menor pela companhia ao aderente do contrato de participação financeira. (...) (STJ - AgRg no Ag 1413736/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 01/09/2011, DJe 23/09/2011). No caso concreto, não consta dos autos a data da subscrição a menor das ações, sendo certo que é ônus do réu a prova dos fatos extintivos do direito dos autos, nos termos do art. 333, II, do CPC, o que torna impossível o reconhecimento da prescrição. Já o pedido relativo à indenização equivalente ao valor dos dividendos e juros sobre capital próprio tem o prazo prescricional regulado pelo art. 206, §3º, III, do CC, mas o termo inicial é a data do reconhecimento do direito à complementação acionária. Precedente: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. BRASIL TELECOM. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. LEGITIMIDADE PASSIVA. DIVIDENDOS. PRESCRIÇÃO. (...) 1.3. A pretensão de cobrança de indenização decorrente de dividendos relativos à subscrição complementar das ações da CRT/Celular CRT prescreve em três anos, nos termos do art. 206, § 3º, inciso III, do Código Civil de 2002, somente começando a correr tal prazo após o reconhecimento do direito à complementação acionária. (...) (STJ - REsp 1112474/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/04/2010, DJe 11/05/2010). Portanto, levando-se em conta que a presente ação foi proposta também para o reconhecimento do direito à complementação acionária, não há que se falar em prescrição. Por fim, também a pretensão de afastamento da aplicabilidade da regra do art. 2.028 do novo Código Civil, não merece prosperar, pelos fundamentos a seguir. A nova lei já previu um prazo reduzido em relação à lei anterior. Considerar o lapso temporal já transcorrido importaria em violação aos princípios da segurança jurídica, direito adquirido e irretroatividade da lei. Neste sentido é o entendimento do STJ: (...) 4. De fato, na data da entrada em vigor do Código Civil de 2002 (10 de janeiro de 2003) transcorrera menos da metade do lapso temporal estabelecido na lei revogada. Daí, reduzido o prazo pelo CC/02, o termo inicial da contagem desloca-se de 31.08.95 para janeiro de 2003 (art. 2.028).(...) (AgRg no REsp 1229139/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/09/2011, DJe 22/11/2011). CIVIL E PROCESSO CIVIL. DIREITO AUTORAL. PRESCRIÇÃO. DIES A QUO. PRAZO. NOVO CÓDIGO CIVIL. REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2.028. CONTAGEM. (...) 5. Se, pela regra de transição do art. 2.028 do CC/02, há de ser aplicado o novo prazo de prescrição, o marco inicial de contagem é o dia 11.01.2003, data de entrada em vigor do novo Código Civil, e não a data do fato gerador do direito. Precedentes. (...) (REsp 1168336/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/03/2011, DJe 16/09/2011). (...) É pacífico o entendimento desta Corte que "- À luz do novo Código Civil os prazos prescricionais foram reduzidos, estabelecendo o art. 206, § 3º, IV, que prescreve em três anos a pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa. Já o art. 2.028 assenta que 'serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada'.Infere-se, portanto, que tão- somente os prazos em curso que ainda não tenham atingido a metade do prazo da lei anterior (menos de dez anos) estão submetidos ao regime do Código vigente, ou seja, 3 (três) anos. Entretanto, consoante nossa melhor doutrina, atenta aos princípios da segurança jurídica, do direito adquirido e da irretroatividade legal, esses três anos devem ser contados a partir da vigência do novo Código, ou seja, 11 de janeiro de 2003, e não da data da constituição da dívida" . (...) REsp 761.634/PB, Rel. Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP), QUARTA TURMA, julgado em 05/11/2009, DJe 16/11/2009). A agravante aduziu também ser parte ilegítima para responder por obrigações contraídas anteriormente ao processo de privatização. Ocorre que, tendo sucedido a TELEBRÁS, pela aquisição da TELEPAR, assume ela os efeitos obrigacionais dos contratos tomados. Neste sentido a posição consolidada do STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BRASIL TELECOM S/A. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRECEDENTES. 1. A Brasil Telecom S/A, como sucessora de empresa estatal prestadora de serviços de telecomunicações, é parte legítima para compor o polo passivo de demanda em que se discute as obrigações assumidas no contrato de participação financeira firmado entre a sociedade empresária sucedida e a parte demandante. 2. O acórdão recorrido, ao reconhecer que a Brasil Telecom S/A, por ser sucessora da Telesc S/A - sociedade empresária estabelecida a partir da cisão da Telebrás -, possui legitimidade para figurar no polo passivo da ação, assim o fez com base nos elementos fático-probatórios delineados nos autos e na interpretação do ato de cisão. Rever tal posicionamento demanda inegável reexame desses elementos, providência vedada em sede especial, a teor dos óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 desta Corte. Precedentes. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1411510/SC, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 01/12/2011, DJe 19/12/2011). Deste modo, agiu com acerto o Magistrado ao afastar também esta preliminar. Ante o exposto, voto no sentido de: converter o presente Agravo de Instrumento em Retido em relação aos argumentos de descabimento da inversão do ônus da prova, manifesta falta de interesse de agir e desrespeito às regras legais da exibição de documentos e negar seguimento em relação ao argumento de prescrição e ilegitimidade passiva. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Relator

0060 . Processo/Prot: 1012628-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/38721. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001016 Declaratória. Agravante: Fundação dos Economiários Federais Funcef. Advogado: Luciana Andrea Mayrhofer de Oliveira, Paulo Fernando Paz Alarcón. Agravado: Augusto Carlos Carrano Camargo, Cibele Saczkowski, Edgar Luiz Dias, Gerson Schwab, Gilberto Domingos de Brito, Lilian Maria Bodanese, Luis Renato Sinderski, Manoel Diniz Paz Neto, Maristela Olivio Werner, Roseli Zanlorensi Cardoso, Sheila do Rocio Nowakowski, Vera Lúcia Viriato Olsen. Advogado: Emanuel Brasílico Vieira Magalhães, Fabiano Lopes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF em face da decisão de fls. 65, prolatada nos autos de Ação Monitória sob o nº 672/2012, em trâmite perante a Vara Cível e anexos de Pinhais, onde o MM. Juízo a quo decidiu: "(...) Assim, em razão do convencimento deste juízo pelos cálculos e esclarecimentos apresentados pelo perito, homologo o laudo pericial de fls. 1823/2002, bem como o complemento e os esclarecimentos suplementares (fls. 2008/2061 e 2098/2107)". Irresignado a Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF interpôs recurso de Agravo de Instrumento, pugnando pela reforma da decisão, uma vez que: a) as decisões proferidas em sede e embargos de declaração possuem vícios e são nulas, em virtude da evidente negativa de prestação jurisdicional e a ausência dos requisitos do decisum; b) a decisão homologatória dos cálculos periciais é nula por inobservância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Assim, requer que seja atribuído efeito suspensivo, pois evidente o risco de lesão de difícil reparação; e para o final, ser provido o presente recurso. É, em síntese, o relatório. 2. Primeiramente, ressalta-se que estão presentes os requisitos legais, para o processamento do agravo por instrumento, pois conforme o artigo 522 do CPC, a decisão agravada é suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação, caso seja convertido em agravo retido. Em relação ao pedido de efeito suspensivo, o artigo 527, III do CPC prevê sua concessão pelo relator, quando a decisão puder resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante os fundamentos apresentados pelo agravante, no sentido de que demonstre que não ocorrendo a suspensão do feito, o eventual provimento do agravo tornar-se-á inútil. Entretanto, não é o caso dos autos. Há que se indeferir a liminar requerida, afastando o almejado efeito suspensivo, uma vez que ausente os requisitos imprescindíveis para a concessão deste, não vislumbrando, por ora, o fumus boni júris, nem tampouco o periculum in mora. Ademais, em sede de

cognição sumária, ou seja, em concessão de efeito suspensivo liminar em agravo de instrumento, verifica-se que, a princípio, a decisão está devidamente fundamentada, não sendo teratológica, na medida em que, aparentemente, se demonstra inviável a designação de audiência de instrução, após a homologação do cálculos por decisão judicial. 3. Oficie-se ao MM. Juiz, solicitando-lhe informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 527, IV, do CPC. 4. Em igual prazo, intime-se o Agravado para que, querendo, apresente resposta ao agravo de instrumento. 5. A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Intimem-se Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Convocada
0061 . Processo/Prot: 1013120-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/40256. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0042511-09.2011.8.16.0001 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Sérgio Ribas. Advogado: Alexandre Medeiros Regnier. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Brasil Telecom S/A em face da decisão de fls. 49 (complementada pela decisão de fls. 54), prolatada nos autos de Ação de Cumprimento Contratual sob o nº 1453/2006, em trâmite perante a 20ª Vara Cível de Curitiba. Por meio desta o MM. Juízo a quo determinou que a ora agravante apresentasse documentação, assim decidindo: É evidente a relação de consumo existente no contrato de participação financeira (de adesão) objeto da presente ação, pelo que a interpretação deve ser feita de modo mais favorável ao aderente. Diante de tal fato, intime-se a requerida para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos que contenham informações relativas aos contratos de participação financeira firmados com o requerente, sob as penas de art. 359 do Código de Processo Civil, observando-se que o autor é atualmente titular da linha telefônica (...)". Dessa decisão recorre a ora Agravante, pugnando por sua reforma, uma vez que: a decisão não fora fundamentada, não observou o devido procedimento legal, não há consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, causará grave dano processual e material à agravante e não se vislumbram nos autos elementos mínimos para a determinação da providência de apresentação de documentação. Assim, requer que seja atribuído efeito suspensivo, pois evidente o risco de lesão de difícil reparação, para o final, ser provido o presente recurso. É, em síntese, o relatório. 2. A nova Lei do Agravo, ou seja, a Lei nº. 11.187/05 modificou os artigos 522 e 523 do Código de Processo Civil, alterando as antigas regras do agravo, uma vez que estabeleceu que a regra é sua interposição na modalidade retida. Assim, o agravo de instrumento somente será admissível quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação ou nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que ela é recebida. Vislumbra-se, no presente caso, a desnecessidade de a matéria ser analisada desde logo por esta instância, pois a decisão recorrida não é capaz de acarretar lesão grave ou de difícil reparação à Agravante, hipótese em que não restaram devidamente demonstrados o fumus boni iuris e o periculum in mora em razão da decisão agravada. A deliberação do Juízo pela determinação de apresentação de documentos se deu em caráter instrutório, sendo pacificado o entendimento de que, em se tratando de matéria consumerista de ordem pública, não incide a preclusão consumativa "pro judicato". Ademais, independentemente da decisão recorrida, a demanda pode ser julgada favoravelmente à agravante. Também de qualquer forma o tema poderá ser retomado em sede de apelação. Desta maneira, não comprovado pela agravante em que consiste o perigo de lesão grave ou de difícil reparação, demonstrando o fato iminente e potencialmente lesivo que a decisão hostilizada poderia lhe acarretar, é de se converter o presente recurso em Agravo Retido, pois se entende que a determinação de apresentação dos documentos, não ocasionará nenhum dano àquela. Nesse sentido, o seguinte julgado: "(...) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. DECISÃO INVERTENDO O ÔNUS DA PROVA E DETERMINANDO A JUNTADA DE DOCUMENTOS PELA RÉ. FASE INSTRUTÓRIA. INSURGÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO IMETIADO À AGRAVANTE. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. Revelando-se que o pronunciamento recorrido não é suscetível de causar à agravante, de pronto, lesão grave e de difícil reparação, impõe-se a conversão do agravo de instrumento em retido para que o tema não preclua e possa ele ser retomado por ocasião da interposição de recurso de apelação. (...).". (TJ/PR, 6ª C. Cível, AI 494013-8, Relator Luiz Cezar Nicolau, 14/05/2008). Por conseguinte, com fulcro no art. 527, II, do Código de Processo Civil e art. 140, XX do Regimento Interno deste Tribunal, converto o presente Agravo de Instrumento em Retido, remetendo os autos ao Juízo da causa, para que seja apensado aos autos principais, possibilitando ainda, o disposto no artigo 523, §2º do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Convocada
Vista ao(s) Apelado(s) - Para apresentar resposta aos embargos opostos - Prazo : 15 dias
0062 . Processo/Prot: 0912967-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/438279. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0009542-09.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Lauro Ernesto Pacheco da Silva Garcia, Marisa Christina Gracia Koppe, Manoel Ernesto Pacheco da Siva Gracia. Advogado: Osmar Nodari, Luiz Felipe Jansen de Mello Nodari. Apelado: Juan Manuel Gonzales Mella. Advogado: João Batista dos Anjos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Prestes Mattar. Motivo: Para apresentar resposta aos embargos opostos. Vista Advogado: João Batista dos Anjos (PR007917)
Intimação Advogado - "Intime-se o subscritor da petição mencionada na informação retro [protocolo nº 2012.00177003] para, se possível, apresentar cópia da mesma, possibilt
0063 . Processo/Prot: 0908757-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/138883. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0048855-06.2011.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Agravado: Rosângela de Fátima Braz. Advogado: José Ari Matos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Motivo: "Intime-se o subscritor da petição mencionada na informação retro [protocolo nº 2012.00177003] para, se possível, apresentar cópia da mesma, possibiltando o prosseguimento do feito.". Vista Advogado: Bruno Di Marino (RJ093384), Bernardo Guedes Ramina (PR041442), Daniela Galvão da Silva Rego Abduche (RJ092540)

SEÇÃO DA 10ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 10ª Câmara Cível
Relação No. 2013.01341

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Isabella Maria B. L. d. Amaral	001	0905072-4
José Campos de Andrade Filho	001	0905072-4
Kelsen Christina Zanotti	001	0905072-4
Liz Helena Raposo	001	0905072-4
Márcia dos Santos Barão	001	0905072-4
Wagner Azevedo Chaves	001	0905072-4
Zélia Meireles Escouto	001	0905072-4

Republicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0905072-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/75299. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0007596-36.2008.8.16.0001 Indenização. Apelante (1): Associação de Ensino Versalhes - Uniandrade. Advogado: Isabella Maria Bidart Lima do Amaral, Márcia dos Santos Barão, José Campos de Andrade Filho, Liz Helena Raposo. Apelante (2): Associação de Ensino Antônio Luís. Advogado: Kelsen Christina Zanotti, José Campos de Andrade Filho, Márcia dos Santos Barão, Liz Helena Raposo. Apelado: Ariane Etzel. Advogado: Wagner Azevedo Chaves, Zélia Meireles Escouto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 31/01/2013
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação interposta pela ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES - UNIANDRADE e negar provimento à apelação interposta por ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, para afastar a condenação por danos materiais e condenar a autora ao pagamento de 50% das custas processuais e R$ 1.000,00 a título de honorários advocatícios. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. INTERRUPÇÃO DE CURSO SUPERIOR. TRANSFERÊNCIA DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO. DANOS MORAIS DEVIDOS. NÃO ADAPTAÇÃO DO ALUNO. NOVA TRANSFERÊNCIA. ATO VOLUNTÁRIO DO ALUNO.DANOS MATERIAIS INDEVIDOS. MANUTENÇÃO DO QUANTUM DO DANO MORAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL MANTIDO.1. A interrupção de curso superior pela Instituição de Ensino causa inúmeros transtornos aos alunos, que embora transferidos para outra Instituição, precisam adaptar-se à nova grade horária, aos novos professores, e aos novos colegas de turma, o que enseja reparação por danos morais.2. Não há que se responsabilizar a Instituição de Ensino se os danos materiais advierem da própria conduta de seu ex-aluno.3. O valor do dano moral deve ser arbitrado com moderação e razoabilidade, proporcional ao efetivo abalo sofrido, a fim de não configurar enriquecimento sem causa a quem recebe e a ruína da parte responsável.4. Os honorários advocatícios foram fixados conforme estabelece o preceito legal, compreendido entre o percentual mínimo e o máximo do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil.APELAÇÃO 1 PARCIALMENTE PROVIDA.APELAÇÃO 2 NÃO PROVIDA.

SEÇÃO DA 12ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 12ª Câmara Cível
Relação No. 2013.01273

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ângela Estorilio Silva Franco	001	0955423-6
Marcus Vinícius Bossa Grassano	001	0955423-6
Maria Gabriela Staut	001	0955423-6
Michel Guerios Netto	001	0955423-6
Patricia Grassano Pedalino	001	0955423-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0955423-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/337188. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0042852-59.2012.8.16.0014 Ação de Despejo. Agravante: Alvear Participações Sa. Advogado: Michel Guerios Netto, Ângela Estorilio Silva Franco. Agravado: Unimoda Comercio de Confecções Ltda. Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Patricia Grassano Pedalino, Maria Gabriela Staut. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Proferido: no protocolado sob nº 2013.00020970. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
Vistos. 1. Junte-se aos autos a petição de protocolo nº 2013.20970. 2. Defiro o pedido de suspensão do processo, ante a possibilidade de acordo, pelo prazo de 30 dias. 3. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 25 de janeiro de 2013. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 12ª Câmara Cível
Relação No. 2013.01260

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acyr Lourenço de Gouveia	008	0897876-5
Ademir Simões	029	0968538-7
Adiloar Franco Zemuner	026	0965834-2
Adilson Clayton de Souza	032	0974400-5
Adriana Antunes Maciel A. Hapner	060	1002398-4
Alcides Pavan Corrêa	039	0987042-8
Alessandro de Gasparo Pinto	026	0965834-2
Alessandro Donizethe Souza Vale	028	0968005-3
Alexandre Araldi González	066	1005130-4
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	040	0987458-6
Aline Regina das Neves	027	0966665-1/01
Ana Paula Carias Muhlstedt	064	1004277-8
Anderson Leonel Prado Henrard	015	0929367-0
Andre Coleto Druszcz	003	0842644-8/01
Andre Ricardo Franco	055	0997890-7
Andréia Ricci Silva Carvalho	024	0963064-2
Angela Maria Stepaniv	003	0842644-8/01
Antelmo João Bernartt Filho	069	1007319-3
Antonio Carlos da Silva Papa	052	0997082-5
Ardêmio Dorival Mücke	056	0997930-6
Arlei Vitório Rogenski	063	1003828-1
Beatriz Schrittenlocher	056	0997930-6
Bruno Torrano Amorim de Almeida	049	0994634-7
Caetano Ferreira Filho	045	0990876-9
Caio Marcelo Rebouças de Biasi	027	0966665-1/01
Carlos Alberto Mattiuzzi	033	0977269-6
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	060	1002398-4
	066	1005130-4
Cassia Regina Favoretto Valebom	011	0905578-1/01
Cássio Nagasawa Tanaka	035	0983014-8
César Antonio Gasparetto	012	0906530-5
Cláudia Maria Tagata	038	0985526-1
Clécio Almeida Viana	015	0929367-0
Cleonilton Josué de Santa Clara	050	0994724-6
Clóvis Pinheiro de Souza Junior	004	0855821-0/01
Cristiane Maria Agnoletto	069	1007319-3
Damasceno Maurício da R. Junior	025	0963909-6/01
Daniel Henning	001	0768714-3/03
Denise Scoparo Penitente	025	0963909-6/01
Diego Saramella Batista	070	1010980-7
Dimas Castro da Silva	048	0992473-6
Diogo Bello Bighi	063	1003828-1
Diva Maria Dulcio de Macedo	020	0951470-9
Dovaní Zangari	070	1010980-7
Edilson Jair Casagrande	002	0807933-8
Edison Rauen Vianna	025	0963909-6/01
Eduardo Marcelo Moia Martins	011	0905578-1/01
Elda Martins da Silva Poloni	061	1002570-6
Elias Mattar Assad	039	0987042-8
Elisângela Sponholz de Souza	033	0977269-6
Elizete de Lourdes F. S. Rosa	011	0905578-1/01
Eliziane Cristina Maluf	039	0987042-8
Eroulths Cortiano Junior	039	0987042-8
Esdra Braz da Silva	061	1002570-6
Fabiana Kolling	059	1000379-1
Fábio Luis Franco	055	0997890-7
Fábio Murari Vieira	067	1005645-0
Fabíola Polatti C. Fleischfresser	066	1005130-4
Fabrício Jessé B. d. Oliveira	065	1004327-3
Fausto Belem	006	0891428-5/01
Felipe Augusto de A. I. Pereira	053	0997411-6
Fernanda Fernandes Miranda	055	0997890-7
Fernanda Ferreira da Rocha Loures	053	0997411-6
Fernanda Louise Lachowski	039	0987042-8
Fernanda Radulski	069	1007319-3
Fernando Onesko	050	0994724-6
Filomena Cecilia Duarte	007	0892506-8
Flávio Dionísio Bernartt	069	1007319-3
Francisco José P. d. L. Filho	053	0997411-6
Geraldo Francisco Pomagerski	019	0950550-8/01
Gerson Paulus de Campos	030	0970006-1
Giancarlo Ampessan	054	0997481-8
GISELE HENRIQUES KARAS	012	0906530-5
Graziela Gomes	067	1005645-0
Guilherme Di Luca	014	0929015-1/02
	016	0930959-5/01
Heber Gomes da Silva	018	0939030-1/01
Heber Marcelo Gomes da Silva	018	0939030-1/01
Henderson Carvalho	010	0901284-8
Hugo Santoro Benelli	047	0992308-4
Ilmo Tristão Barbosa	002	0807933-8
Inajara Messias Veiga	001	0768714-3/03
Inês Baldo Furtado Borges	009	0899133-3
Isabela Rosa Brisola de Oliveira	065	1004327-3
Isadora Minotto Gomes Schwertner	037	0985319-6
Isaias Junior Tristão Barbosa	002	0807933-8
Ivan Xavier Vianna Filho	053	0997411-6
Ivo Kraeski	014	0929015-1/02
	016	0930959-5/01
Jamil Ibrahim Tawil Filho	031	0972598-2
Janaina Baptista Tente	016	0930959-5/01
Jansen Daniel de Carvalho	044	0989088-2
Jean Carlos Machado	015	0929367-0
Jefferson Dias Santos	029	0968538-7
Jenyffer Allyne de O. Carvalho	026	0965834-2
João Carlos de Macedo	020	0951470-9
João Eurico Koerner	018	0939030-1/01

João Paulo Nicolodi	062	1003805-8
João Roberto Santos Régnier	054	0997481-8
João Teixeira Fernandes Jorge	043	0988839-5
Joaquim Roberto Munhoz de Mello	002	0807933-8
Johnny Pasin	007	0892506-8
Jorge Luiz Zanon	068	1006314-4
José Cláudio Fratoni	004	0855821-0/01
José Francisco Cunico Bach	013	0922036-2
Josiane Aparecida Piurcoski	048	0992473-6
Juliana Aline Klaus	051	0997075-0
Juliana Fescina Papa	052	0997082-5
Julio Antônio Barbeta	027	0966665-1/01
Kalil Jorge Abboud	021	0951480-5
Kelin Ghizzi	063	1003828-1
Kleber eduardo Barbosa Dias	057	0998522-8
Leandro Luiz Zangari	070	1010980-7
Leandro Schulz	043	0988839-5
Leonardo César de Agostini	039	0987042-8
Leonardo Cosme Formaio	022	0952762-6/01
Leonardo Medeiros Regnier	054	0997481-8
Leonardo Werlang	058	0999186-6
Liliane Christina da Silva Zaponi	018	0939030-1/01
Luciane Flauzino Zangari	070	1010980-7
Luís Fernando de Camargo Hasegawa	022	0952762-6/01
Luiz Fernando de Paula	065	1004327-3
Luiz Francisco Barcellos Bond	039	0987042-8
Manoel Fagundes de Oliveira	036	0983735-2/01
Mara Lucia Fornazari	051	0997075-0
Márcia Regina Nunes de S. Valeixo	053	0997411-6
Márcio Ariovaldo Felício Garcia	039	0987042-8
Márcio Fabiano de Araújo	058	0999186-6
Marco Antônio Gonçalves Valle	010	0901284-8
Marco Antonio Tillvitz	035	0983014-8
Marco Aurélio Grespan	035	0983014-8
Marcos Luciano de Araújo	058	0999186-6
Marcos Renan Salvati	033	0977269-6
Maria Adilia Gouveia	008	0897876-5
Maria Ângela Barbosa da Silva	011	0905578-1/01
Maria Augusta Geara	066	1005130-4
Maria do Carmo Pinhatari Ferreira	057	0998522-8
Maria do Carmo Santa Rosa Seratto	011	0905578-1/01
Mariana Forbeck Cunha	019	0950550-8/01
Marília Cabrera Borges	057	0998522-8
Marine Viccari	051	0997075-0
Mario Henrique Zanoni	052	0997082-5
Maristela Kloster	024	0963064-2
Marli de Fatima Silveira Corsi	005	0866408-4
Marly de Cassia M. F. Regiani	006	0891428-5/01
Martinho Martins Botelho	020	0951470-9
Maurício Barbosa dos Santos	025	0963909-6/01
	041	0987884-6
Mauricio da Luz Natel	017	0938960-0
Maurício Defassi	007	0892506-8
Mauro Soviersoski Tatara	023	0953380-8
Moacyr Corrêa Neto	039	0987042-8
Moisés Adão Batista	070	1010980-7
Mônica Helena Ruaro	063	1003828-1
Nádia Regina de Carvalho Mikos	046	0992301-5
Nathascha Raphaela Pomagerski	019	0950550-8/01
Naylor André das Chagas Lima	010	0901284-8
Neide Aparecida Martins Silva	048	0992473-6
Neimar Batista	031	0972598-2
Nelson Antonio Gomes Junior	001	0768714-3/03
Norma Rozário Vidal Tatara	023	0953380-8
Otavio Ernesto Marchesini	017	0938960-0
Patrícia Fernandes Ferroni	057	0998522-8
Paulino de Siqueira Cortes Neto	059	1000379-1
Paulo Cesar Bulotas	046	0992301-5
Paulo Yves Temporal	046	0992301-5
Pedro Paulo Mattiuzzi	033	0977269-6
Priscila Perelles	003	0842644-8/01
Rafael Jazar Alberge	019	0950550-8/01
Rafael Munhoz de Mello	002	0807933-8
Raquel Cabrera Borges	057	0998522-8
Raquel Salgado	034	0982111-8
Renan Gabriel Wozniack	032	0974400-5
Ricardo Faquini Ribeiro	070	1010980-7
Ricardo Zampier	014	0929015-1/02
Richardson Carvalho	010	0901284-8
Roberto Nelson Brasil P. Filho	031	0972598-2
Rodrigo Augusto Kalinowski	022	0952762-6/01
Rogério Eduardo de Carvalho Bim	060	1002398-4
Rolf Koerner Junior	018	0939030-1/01
Romaldo Hamm	008	0897876-5
Rosimeiri Gomes Basilio	062	1003805-8
Roxana Barleta Marchioratto	056	0997930-6
Rubens Rossini Filho	010	0901284-8
Rudinei Reis Alexandre	045	0990876-9
Samuel Ferreira Xalão	061	1002570-6
Sandra Regina Rodrigues	003	0842644-8/01
Sandro Balduíno Morais	054	0997481-8
Saulo de Tarso Araújo Carneiro	031	0972598-2
Sheila Machado de Jesus	021	0951480-5
Shirley Nunes	034	0982111-8
Silene Hirata	042	0988789-0
Sivonei Mauro Hass	047	0992308-4
Sônia Regina Vieira Khoury	011	0905578-1/01
Sthael Guadalupe Motta B. Bighi	063	1003828-1
Suely Cristina Mühlstedt	064	1004277-8
Talita Angélica H. Gasparetto	012	0906530-5
Tarcisio Araújo Kroetz	060	1002398-4
	066	1005130-4
Tatiane Parzianello	031	0972598-2
Temis Chenso da Silva Rabelo	010	0901284-8
Thiago Penazzo Lorenzo	034	0982111-8
Tiago Alexandre Vidal Tatara	023	0953380-8
Tiago Godoy Zanicotti	019	0950550-8/01
Twink Mendes de Moraes	040	0987458-6
Valter Cândido Domingos	015	0929367-0
Vera Alice Szadkoski Porfírio	032	0974400-5
Vera Lucia Basseto	005	0866408-4
Victor Antonio M. d. M. Vendramin	055	0997890-7
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	014	0929015-1/02
Zara Hussein	013	0922036-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0768714-3/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/104265. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 7687143-0 Apelação Civel. Embargante: Luiz Cezar Pereira. Advogado: Daniel Henning. Embargado: Ingrid Karolina Dein Duarte. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior, Inajara Messias Veiga. Interessado: Samuel de Mesquita e Pereira. Advogado: Daniel Henning. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Despacho:

1.Intime-se o Advogado da parte Embargada para que informe o correto endereço de seu cliente para devido prosseguimento no feito. 2. Após, voltem concluso. Curitiba, 23 de janeiro de 2013. Des. ANTONIO LOYOLA VIEIRA - Relator

0002 . Processo/Prot: 0807933-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/263303. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0019250-49.2006.8.16.0014 Rescisão de Contrato. Apelante: Cb2b Sa, Cim Sa Tecnologia e Informação. Advogado: Edilson Jair Casagrande, Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Rafael Munhoz de Mello. Apelado: Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. Advogado: Isaias Junior Tristão Barbosa, Ilmo Tristão Barbosa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola

Vieira. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1. Para evitar futura alegação de nulidade, intimem-se os Apelantes para, querendo, manifestarem-se sobre os documentos novos acostados pelo Apelado, no prazo de dez dias, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa. 2. Após, voltem conclusos. Curitiba, 28 de janeiro de 2013. Des. ANTONIO LOYOLA VIEIRA - Relator

0003 . Processo/Prot: 0842644-8/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/471499. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 8426448-0 Apelação Civel. Embargante: 14 Brasil Telecom Celular SA. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Embargado (1): Brasil Telecom S/a.. Advogado: Priscila Perelles, Angela Maria Stepaniv. Embargado (2): Raffael Figlarz. Advogado: Andre Coleto Druszcz. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 842.644-8/01 Embargante : 14 Brasil Telecom Celular SA. Embargado : Brasil Telecom S/a. Raffael Figlarz. Tendo em vista o pedido para a concessão de efeito suspensivo ao recurso de embargos de declaração de fls. 321/327-TJ, intime-se o embargado para, em querendo, apresentar manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Curitiba, 12 de dezembro de 2012. ANGELA MARIA MACHADO COSTA Juíza Subst. 2º G. - Relatora

0004 . Processo/Prot: 0855821-0/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/486470. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8558210-0 Apelação Civel. Embargante: A. A. J.. Advogado: Clóvis Pinheiro de Souza Junior. Embargado: A. B. (Representado(a)), A. M. B.. Advogado: José Cláudio Fratoni. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 855.821-0/01 EMBARGANTE : A. A. J. EMBARGADOS : A. B. A. M. B. Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao recurso, abra-se vista para manifestação do embargado no prazo de 05 (cinco) dias. Curitiba, 22 de janeiro de 2013. ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA Juíza Subst. 2º G. - Relatora

0005 . Processo/Prot: 0866408-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/441860. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0028236-07.2011.8.16.0017 Busca e Apreensão. Agravante: I. P. S.. Advogado: Vera Lucia Basseto, Marli de Fatima Silveira Corsi. Agravado: C. A.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 866.408-4 Agravante : I. P. S. Agravada : C. A. Tendo em vista informação prestada através de contato telefônico com a 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho da Comarca de Maringá, ratificada pela decisão enviada via "Mensageiro", ora anexada, no sentido de ter sido proferida sentença de mérito na medida cautelar de busca e apreensão de menor (autos nº 0028236- 07.2011.8.16.0017), em cujo feito havia sido proferida a decisão interlocutória objeto do presente recurso, entendo inexistir interesse processual no prosseguimento do agravo de instrumento em tela, pela perda do seu objeto. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 24 de janeiro de 2013. ASSINADO DIGITALMENTE Des. JOSÉ CICHOCKI NETO Relator

0006 . Processo/Prot: 0891428-5/01 Agravo
. Protocolo: 2012/97849. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 8914285-0 Agravo de Instrumento. Agravante: L. R. S. P.. Advogado: Fausto Belem. Agravado: R. E.. Advogado: Marly de Cassia Meneses França Regiani. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AGRAVO INTERNO - NÃO CABIMENTO - DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO RESCISÓRIA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - DECISÃO INSUSCETÍVEL DE AGRAVO INTERNO. A teor do artigo 332 do Regimento Interno desta Egrégia Corte, contra decisão do relator que conceda ou não efeito suspensivo à decisão agravada, bem como antecipação dos efeitos da tutela não caberá agravo interno ou regimental.AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo nº 891428-5/01, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 4ª Vara de Família, em que é Agravante L. R. S. P. e Agravado R.E. Trata-se de recurso de Agravo interposto em face da decisão de folhas 135/138-TJ, especificamente na parte que indeferiu o pedido de efeito suspensivo da decisão agravada. Fundamentando suas assertivas, requereu o acolhimento do presente recurso de Agravo. Após, vieram-me os autos conclusos. Fundamentação Em que pese os argumentos apresentados pelo requerente, convém destacar que a decisão de folhas 135/138-TJ se resumiu a decidir o pedido de liminar recursal pretendida pelo recorrente e, por isso, é insuscetível de recurso de Agravo, consoante expressa previsão do Regimento Interno desta Egrégia Corte. Para bem fundamentar a questão, transcrevo o teor do artigo 332, caput do Regimento Interno: Art. 332. Caberá agravo regimental, no prazo de cinco dias, contra decisão do Presidente, dos Vice-Presidentes ou do Relator, nas causas pertinentes à competência originária e recursal, salvo quando se tratar de decisão concessiva, ou não, de efeito suspensivo a qualquer recurso, de antecipação da tutela recursal ou de conversão de agravo de instrumento em agravo retido. (grifei) Nesse sentido colaciono o seguinte julgado, in verbis: AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO PARCIALMENTE CONCEDIDO PELO RELATOR. AGRAVO REGIMENTAL. NÃO CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 527 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NA REDAÇÃO DA LEI 11.187, DE 19/10/05 E DO ARTIGO 332 § 4º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE, ESSE NA REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO 01/2010. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INDEFERIDO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. 1. Contra decisão liminar do Relator, concessiva ou denegatória de efeito suspensivo/ativo, à decisão impugnada por agravo de instrumento, não cabe agravo regimental, conforme textualmente prevêem o parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil, na redação que lhe deu a Lei 11.187, de 19.10.05, e o § 4º do artigo 332 do RITJPR. 2. Recurso de agravo não conhecido. (TJ.PR. AC.42749. 3ª CCv. Rel. Ruy Francisco Thomaz. 27.03.2012). Grifei. AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE DEFERIU EM PARTE A ALMEJADA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL, INDEFERINDO O PEDIDO REFERENTE À ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. IMPOSSIBILIDADE. EXPRESSA VEDAÇÃO REGIMENTAL. ART. 332 DO REGIMENTO INTERNO. INTELIGÊNCIA DO ART. 527, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. Descabe agravo interno ou regimental da decisão do Relator que nega ou concede efeito suspensivo, bem assim, que nega ou concede a antecipação de tutela recursal em agravo de instrumento. Inteligência do art. 332 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e do art. 527, parágrafo único, do CPC." (TJPR - Acórdão 22876 - AgrReg. 0831432-1/01 - 17ª CC. - Rel. Des. Lauri Caetano da Silva - Julg. 09/11/2011 - DJ: 759 de 23/11/2011 - Civel - Unânime). Grifei. Conclusão Nessa linha, tendo em vista que o não cabimento do recurso é entendimento consolidado perante esta Egrégia Corte nas situações como a ora apresentada, nego conhecimento ao recurso. Intimem-se e, após, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 138. Curitiba, 04 de fevereiro de 2013. Ângela Maria Machado Costa. Juíza Substituta em Segundo Grau

0007 . Processo/Prot: 0892506-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/41032. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0006554-54.2011.8.16.0030 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: V. J. S.. Advogado: Filomena Cecilia Duarte. Apelado: S. B.. Advogado: Maurício Defassi, Johnny Pasin. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Autos 892.506-8 Em dez dias, sobre o requerimento retro, diga o apelante V. J. S. Após, à Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 24 de janeiro de 2013. Albino Jacomel Guérios Relator

0008 . Processo/Prot: 0897876-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/102892. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003879-66.2011.8.16.0112 Divórcio. Agravante: O. S.. Advogado: Acyr Lourenço de Gouveia, Maria Adilia Gouveia. Agravado: K. C. E.. Advogado: Romaldo Hamm. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1- Trata-se de agravo por instrumento interposto por O.S. em face da decisão de fls. 30/31-TJ, proferida nos autos de Divórcio em fase de Cumprimento de Sentença (nº 3879-66/2011), promovida por K. C. E., a qual assinalou o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação do imóvel que serve de sede para a empresa do agravante, fixando multa diária de R$ 1.000,00 (hum mil reais) para o caso de descumprimento. Inconformado, o agravante postula a reforma da decisão, asseverando que: a) o fato de a notificação à agravada ter sido feita por meio extrajudicial não tem o condão de nulificar o propósito de cientificá-la acerca da impossibilidade de cumprimento do ajuste de partilha no prazo estabelecido; b) o descumprimento do prazo estipulado decorre de caso fortuito; d) a multa estipulada é abusiva, vez que se exigida, ensejaria ganhos sem causa em favor da agravada. Prossegue destacando o potencial lesivo da decisão recorrida, requerendo a atribuição de especial efeito suspensivo ao recurso. Ao final, requer a reforma da decisão para ver julgada extinta a ação executiva ou, quando não, para que se reconheça o excesso executivo. Junta documentos. 2- Consoante a petição de fls. 203-TJ, a parte agravante requereu a desistência do recurso. Assim, homologo a desistência do recurso e decreto a extinção do procedimento recursal, com fundamento no art. 200, inc. XVI, do Regimento Interno desta Corte. 3 - Intimem-se. 4- Baixem os autos ao juízo de origem. Curitiba, 25 de janeiro de 2013 EVERTON LUIZ PENTER CORREA Relator

0009 . Processo/Prot: 0899133-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/108170. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000885-62.2012.8.16.0037 Busca e Apreensão de Menor. Agravante: L. S. S.. Advogado: Inês Baldo Furtado Borges. Agravado: L. S. S.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
I - Tendo em vista a certidão de fls. 80/TJ intime-se a Agravante para que forneça o endereço correto da Agravada. II - Solicitem-se ainda informações ao douto Juiz a quo para que preste as informações que entender necessárias. III - Após, voltem conclusos para julgamento. Intimem-se. Curitiba, 30 de janeiro de 2013. Desª IVANISE MARIA TRATZ MARTINS Relatora

0010 . Processo/Prot: 0901284-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/111659. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000480 Embargos a Execução. Agravante: Condomínio Shopping Royal Plaza Londrina. Advogado: Richardson Carvalho, Rubens Rossini Filho, Henderson Carvalho. Agravado: M Velloso e Companhia Ltda. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle, Temis Chenso da Silva Rabelo, Naylor André das Chagas Lima. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - AUSÊNCIA DE PROVA - NÃO DEMONSTRADO DESVIO DE FINALIDADE OU CONFUSÃO PATRIMONIAL - REQUISITOS DO ARTIGO 50 DO CÓDIGO CIVIL - DECISÃO MONOCRATICA - RECURSO DESPROVIDO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 901284-8, de Londrina - 5ª Vara Cível, em que é Agravante CONDOMÍNIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA e Agravado M VELLOSO E COMPANHIA LTDA. I - RELATÓRIO: Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por CONDOMÍNIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA, contra a decisão interlocutória prolatada às fls. 244 - TJ dos autos de Embargos à Execução sob nº 480/2004, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina/PR, a qual negou provimento aos Embargos de Declaração que visavam o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da Agravada. Inconformado, alega, em síntese, o Agravante: "a) que a agravada encerrou suas atividades de forma irregular e oficiosa, não modificando seus endereços constantes nas Receitas, mesmo desocupando o imóvel locado; b) que a certidão emitida pela Receita Estadual do Paraná atestou encerramento das atividades da agravada com situação de não habilitada e cadastro cancelado desde agosto de 2005; c) que não houve qualquer garantia de patrimônio ou de endereço e localização da empresa agravada, para que pudesse remanescer plausibilidade de continuação executiva ou do cumprimento da sentença; d) que está caracterizado o fumus boni juris e o periculum in mora, tendo em vista que o prosseguimento da ação executiva, sem inclusão de quaisquer sócios da empresa agravada irregularmente encerrada prejudica o recebimento dos créditos não pagos. É a breve exposição. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO: Presente os pressupostos de admissibilidade, conheço do presente recurso. Inicialmente, cumpre ressaltar que a desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional, somente podendo ser aplicada em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, nos termos do artigo 50 do Código Civil. O artigo 50 do Código Civil determina o seguinte: "Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica." No caso dos autos não há prova de que o Agravado tenha encerrado irregularmente suas atividades ou praticado ato ilícito com o intuito de lesar terceiros, ou ainda que tenha sido utilizada para realização de fraude ou abuso de direito, pelo que injustificável a aplicação da gravosa medida de desconsideração da personalidade jurídica. Conforme entendimento deste E. Tribunal de Justiça: "EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONFISSÃO DE DÍVIDA. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. INDEFERIMENTO. MEDIDA DE EXCEÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. NÃO DEMONSTRADO ABUSO DE PERSONALIDADE JURÍDICA OU CONFUSÃO PATRIMONIAL. AGRAVO DESPROVIDO. INSURGÊNCIA. DECLARATÓRIOS ALEGANDO OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO COLEGIADA CLARA E SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. MERO INCONFORMISMO. FINALIDADE QUE VISA REDISCUTIR MÉRITO DO JULGADO. RECURSO REJEITADO. (TJPR - XIV Ccv - EmbDecCv 0915807-0/01 - Rel.: Edson Vidal Pinto - Julg.: 11/07/2012 - Unânime - Pub.: 20/07/2012 - DJ 909)" "EMENTA: Agravante: JOSÉ LINO DE SOUZA Agravada: M. DE ALBUQUERQUE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZATÓRIA - EXECUÇÃO - PERSONALIDADE JURÍDICA - DESCONSIDERAÇÃO - PRESSUPOSTOS - AUSÊNCIA - RECURSO - NEGA PROVIMENTO. 1.- A ausência de bens penhoráveis constitutivos do patrimônio em nome da empresa insolvente, por si só não autoriza a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica; 2.- Necessário para tanto, a comprovação na prática de ilicitude e malversação, desvirtuadoras da função precípua no uso de sua finalidade." (TJPR, 9ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 675968-0, Relator Sérgio Luiz Patitucci, Acórdão 29226, Data de Publicação 04/10/2011, DJ nº 727). EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. DESVIO DE FINALIDADE OU CONFUSÃO PATRIMONIAL NÃO COMPROVADOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos do artigo 50 do Código Civil, a desconsideração da personalidade jurídica depende da comprovação do abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, razão pela qual a mera ausência de bens penhoráveis, por si só, não autoriza a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica. Agravo de Instrumento desprovido. (TJPR - XVI Ccv - Ag Instr 0836168-6 - Rel.: Paulo Cezar Bellio - Julg.: 04/07/2012 - Unânime - Pub.: 25/07/2012 - DJ 912)" Outro não é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "Processual civil e civil. Recurso especial. Ação de execução de título judicial. Inexistência de bens de propriedade da empresa executada. Desconsideração da personalidade jurídica. Inviabilidade. Incidência do art. 50 do CC/02. Aplicação da Teoria Maior da Desconsideração da Personalidade Jurídica. - A mudança de endereço da empresa executada associada à inexistência de bens capazes de satisfazer o crédito pleiteado pelo exequente não constituem motivos suficientes para a desconsideração da sua personalidade jurídica. - A regra geral adotada no ordenamento jurídico brasileiro é aquela prevista no art. 50 do CC/02, que consagra a Teoria Maior da Desconsideração, tanto na sua vertente subjetiva quanto na objetiva. - Salvo em situações excepcionais previstas em leis especiais, somente é possível a desconsideração da personalidade jurídica quando verificado o desvio de finalidade (Teoria Maior Subjetiva da Desconsideração), caracterizado pelo ato intencional dos sócios de fraudar terceiros com o uso abusivo da personalidade jurídica, ou quando evidenciada a confusão patrimonial (Teoria Maior Objetiva da Desconsideração), demonstrada pela inexistência, no campo dos fatos, de separação entre o patrimônio da pessoa jurídica e os de seus sócios. Recurso especial provido para afastar a desconsideração da personalidade jurídica da recorrente." (STJ., Processo REsp 970635 / SP RECURSO ESPECIAL2007/0158780-8 Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGHI (1118) Órgão Julgador TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 10/11/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 01/12/2009 RB vol. 554 p. 29 REVJUR vol. 386 p. 163) Como bem determinado pelo MM. Juiz a quo, que indeferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa agravada, por considerar que a inexistência de bens para garantia de credores e o encerramento da atividade econômica da empresa não autoriza a desconsideração da personalidade jurídica (fl. 58 - TJ). De fato, a mera ausência de bens penhoráveis, por si só, não autoriza a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, tendo em vista que a simples insolvabilidade não é requisito apto a ensejar a incidência do instituto, nos termos do artigo 50 do Código Civil. Bem como que, a inatividade de uma empresa não constitui razão suficiente à presunção de fraude ou má-fé apta à aplicação da desconsideração da personalidade jurídica. Além do mais, o Agravante não demonstrou nos autos a alegada conduta fraudulenta e de má-fé dos sócios da empresa agravada, bem como a inexistência de bens que possam ser penhorados. Por tais motivos considero o recurso improcedente, devendo-se manter a decisão atacada, indeferindo o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa agravada. III - DECISÃO: Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, o que faço MONOCRATICAMENTE, conforme fundamentação supra. Dê-se ciência ao juízo de origem e, oportunamente, baixem os autos. Curitiba, 05 de outubro de 2012.

0011 . Processo/Prot: 0905578-1/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/485783. Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9055781-0 Apelação Civel. Embargante: Joaquim Branco Fernandes, Mônica Yonezawa Fernandes. Advogado: Cassia Regina Favoretto Valebom, Elizete de Lourdes Fernandes Santa Rosa, Maria do Carmo Santa Rosa Seratto. Embargado (1): Nizia Maria Sandri Coutinho. Advogado: Maria Ângela Barbosa da Silva, Eduardo Marcelo Moia Martins. Embargado (2): Izabel Wagner Sandri. Advogado: Sônia Regina Vieira Khoury. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 905.578-1/01 EMBARGANTES : JOAQUIM BRANCO FERNANDES MÔNICA YONEZAWA FERNANDES. EMBARGADO : NIZIA MARIA SANDRI COUTINHO IZABEL WAGNER SANDRI. Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeitos modificativos ao recurso de embargos de declaração, intime-se a requerida para que, em querendo, apresente resposta no prazo de 05 (cinco) dias. Curitiba, 23 de janeiro de 2013. ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA Juíza Subst. 2º G. - Relatora

0012 . Processo/Prot: 0906530-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/133001. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0007697-77.2012.8.16.0019 Revisional de Alimentos. Agravante: I. P. S.. Advogado: GISELE HENRIQUES KARAS, Talita Angélica Henriques Gasparetto, César Antonio Gasparetto. Agravado: J. L. S., S. A. S. (Representado(a)), G. P. S. (Representado(a)), L. A. S. S. (Representado(a)), J. P. S. (Representado(a)). Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
VISTOS. Os autos não estão aptos para julgamento. Tendo em vista que algumas das intimações para contraminuta não lograram êxito, consoante certificado pela Secretaria (fls. 105/112-TJ e 115-TJ), indique o Agravante, no prazo de 5 (cinco) dias, endereço para intimação das partes agravadas. Intime-se. Curitiba, 18 de dezembro de 2013. DES.ª IVANISE MARIA TRATZ MARTINS Relatora

0013 . Processo/Prot: 0922036-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/188035. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0007220-21.2003.8.16.0035 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: A. D.. Advogado: José Francisco Cunico Bach. Agravado: L. D., L. C. D.. Advogado: Zara Hussein. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
VISTOS, 1. Em virtude da notícia de acordo a ser ainda homologado no Juízo de origem (fl. 267-TJ), manifeste-se o agravante, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o interesse na continuidade do feito. 2. Após, voltem conclusos. Intime-se. Curitiba, 18 de dezembro de 2012. Desª IVANISE MARIA TRATZ MARTINS Relatora

0014 . Processo/Prot: 0929015-1/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/479239. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9290151-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Embargado: José Fernandes Lena. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior, Ricardo Zampier. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
VISTOS, Diante da oposição dos presentes Embargos de Declaração por SANEPAR - CIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, no qual pleiteia a concessão de efeitos infringentes, intime-se a parte contrária para, em sendo de seu interesse, manifestar-se no prazo legal. Curitiba, 1º de fevereiro de 2013. Des.ª Ivanise Maria Tratz Martins Relatora

0015 . Processo/Prot: 0929367-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/215659. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 0014652-55.2011.8.16.0021 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: L. N. M.. Advogado: Anderson Leonel Prado Henrard, Jean Carlos Machado. Agravado: M. F. M.. Advogado: Clécio Almeida Viana, Valter Cândido Domingos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado

Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob nº 929.367-0, da Vara de Família e Anexos da Comarca de Cascavel, em que é Agravante L. N. M., e Agravada M. F. M.. I- RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento interposto por L. N. M. em face da decisão de fls. 55/56-TJ, proferida nos autos nº 14652- 55.2011.8.16.0021, de investigação de paternidade c/c alimentos, ajuizada pela agravante em face de M. F. M., que indeferiu os alimentos provisórios pleiteados em razão da maioridade da requerente e da ausência de demonstração da necessidade do recebimento destes. Em suas razões (fls. 03-15/TJ), a agravante afirma merecer reforma a decisão, porquanto ela quer ingressar na universidade e, para tanto, necessita de auxílio financeiro, o que deve ser suportado pelo agravado, seu genitor, o qual jamais lhe prestou auxílio. Requer a concessão de efeito suspensivo ativo, para que seja determinado, desde logo, o pagamento de alimentos provisórios, e, na sequência, o provimento do presente recurso. O pedido de efeito suspensivo ativo foi indeferido pelo despacho de fls. 65/67-TJ. A seguir, a juíza "a quo", ao prestar informações (fl. 88-TJ), noticiou a retratação quanto à decisão agravada, para fixar os alimentos provisórios no valor de 50% do salário mínimo nacional (fls. 89- TJ). A parte agravada deixou de se manifestar, conforme certificado à fl. 94-TJ, e a d. Procuradoria Geral de Justiça opinou pela declaração de prejudicialidade do recurso, ante a perda superveniente de interesse recursal (fls. 98/101-TJ). Após, os autos voltaram conclusos para decisão. É o relatório. II- DECISÃO MONOCRÁTICA Embora o recurso já tenha sido processado, tal fato não impede que seja julgado monocraticamente. Nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, é de se negar seguimento ao presente agravo de instrumento, porquanto sua apreciação restou prejudicada diante da perda superveniente do interesse recursal. O presente recurso foi interposto com o objetivo de reformar a decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau, a qual havia indeferido o pedido de fixação de alimentos provisórios em ação de investigação de paternidade c/c alimentos. Ocorre que a juíza "a quo" exerceu o juízo de retratação previsto no art. 529 do Código de Processo Civil, informando à fl. 88-TJ que fixou alimentos provisórios em favor da agravante no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional. Diante deste fato o recurso resta prejudicado, em consequência do decaimento superveniente do interesse recursal, vez que o objetivo da agravante era a obtenção dos alimentos provisórios. Em casos semelhantes este Tribunal já decidiu: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO SINGULAR QUE, EM SEDE DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO, REVOGA A DECISÃO AGRAVADA. PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO PREJUDICADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 529 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, COM FULCRO NO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (TJPR- 6ª C. Cível- AI 882608-4- Relator: Marco Antônio Massaneiro- j. em 26/07/2012). IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE DEU AS PARTES POR INTIMADAS PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, SE MANIFESTAREM QUANTO AO LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR. IRRESIGNAÇÃO. RETRATAÇÃO PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. RECURSO PREJUDICADO. Reformada a decisão hostilizada pelo juízo singular, resta prejudicado o exame do pedido de reconsideração interposto, a teor do que dispõe o art. 529 do CPC. (TJPR- 13ª C. Cível- AI 906255-7- Relator: Fernando Wolff Filho- j. em 26/06/2012). Portanto, ante o decaimento do interesse recursal, por não mais existir necessidade/utilidade deste recurso, é de se considerar prejudicado o agravo de instrumento, com fundamento nos artigos 529 e 557, caput, ambos do Código de Processo Civil. III- CONCLUSÃO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 529 e 557, caput, ambos do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, pois prejudicado diante da retratação da decisão agravada. Intimem-se. Curitiba, EVERTON LUIZ PENTER CORREA Relator
0016 . Processo/Prot: 0930959-5/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/344674. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9309595-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Embargado: Aloysio Gonçalves, Brígida Cantero Miranda, Dalcy Queiróz dos Santos, Demilson José Cintra Silva, Deodoro Cruz Quiquio, David Capelin, Hélia Maria Santos de Souza, Oraci Martins de Almiron, Jurema Ferreira, Onilza Malherbi de Aguirre. Advogado: Janaina Baptista Tente. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535, CPC - INCONFORMISMO DA PARTE COM A DECISÃO PROFERIDA - INTENÇÃO DE REEXAME DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROPRIEDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 930959-5/01, de Foz do Iguaçu - 2ª Vara Cível, em que é Embargante COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR e Embargados ALOYSIO GONÇALVES E OUTROS. I - RELATÓRIO 1. Trata-se de Embargos de Declaração, em face da decisão de fls. 83/89-TJ negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto por Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. O Agravante interpôs o presente Embargos de Declaração, por entender que o acordão foi contraditório, na medida em que ao dar provimento ao recurso afastou a aplicação da multa do artigo 475-j do CPC. É a breve exposição. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO: 2. Conheço dos embargos declaratórios, pois tempestivos. Da leitura da decisão ora embargada, não verifico qualquer contrariedade, eis que resta claro a explicação de que este Relator entende pela aplicação da multa do artigo 475-J, dando portando provimento as alegações do Agravante. Contudo, no caso concreto dos presentes autos a decisão é pela não aplicação da multa, ante a necessidade de não violação ao principio da segurança jurídica. Assim sendo, voto no sentido de rejeitar os embargos de declaração. III - DECISÃO: Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego provimento ao presente recurso, conforme fundamentação supra. Dê-se ciência ao juízo de origem e, oportunamente, baixem os autos para prosseguimento do feito. Curitiba, 07 de fevereiro de 2013. Juiz Subst. 2º G. BENJAMIM ACACIO DE MOURA E COSTA Relator
0017 . Processo/Prot: 0938960-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/272931. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 0004796-90.2012.8.16.0002 Alimentos. Agravante: E. G. (maior de 60 anos). Advogado: Otavio Ernesto Marchesini, Mauricio da Luz Natel. Agravado: R. A. K.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Analisados, etc.1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por E. G. contra a decisão de fl. - TJ, proferida nos autos de Alimentos nº 0004796-90.2012.8.16.0002, em trâmite perante a 6º Vara de Família da Comarca de Curitiba, a qual fixou os alimentos provisórios em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Inconformada, recorre a Agravante alegando, em síntese: "a) que soa ilógico e destoante fixar os alimentos provisórios em apenas R$ 2.000,00 (dois mil reais), quando se comprovou que a Agravante recebia do negócio jurídico familiar mais do que o dobro disto e que este valor, atualmente, é retido de forma indevida pelo Agravado; b) que só com o cessar da distribuição de resultados aos familiares, o ora Agravado passou a auferir montantes mensais estimados, na média, em R$ 26.470,80 (vinte e seis mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos); c) que a decisão agravada não sopesou corretamente a necessidade da idosa alimentada e a capacidade do alimentante, atendo-se a um formalismo extremo, deixando de interpretar as provas que favorecem o pleito, dando valor extremo a ilações sobre a suposta coabitação da Agravante Requereu os efeitos da antecipação da tutela para majorar os alimentos em R$ 6.000,00 (seis mil reais). No mérito, requer seja conhecido e provido o presente recurso. É o breve relatório. DECIDO 2. Tendo em vista que os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal estão presentes, defiro o regular processamento do agravo interposto, limitando-me, nessa oportunidade, a apreciar o pedido de efeito suspensivo. Neste momento processual, que se caracteriza por um juízo de verossimilhança e não de certeza, o presente recurso merece parcial concessão do efeito suspensivo almejado, nos termos dos artigos 527 e 558 do Código de Processo Civil. Para que, em sede recursal, se empreste efeito ativo/suspensivo à decisão singular, necessária a demonstração de lesão grave e de difícil reparação, aliada à relevância da fundamentação. Conforme preceitua o art. 558 do CPC, quando a medida judicial resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevantes os fundamentos, poderá o juiz determinar a suspensão da medida até o julgamento final do Agravo perante a Turma ou Câmara. Note-se que os elementos lesão grave e difícil reparação devem ser vetores judiciais que atuam conjuntamente para o deferimento, de forma que eles se compreendidos isoladamente na causa não tem o condão de promover a suspensão. Exatamente nestes aspectos que merece amparo a pretensão da Agravante para concessão do efeito suspensivo almejado. Isto porque, a Agravante logrou êxito em demonstrar qual a efetiva lesão grave e de difícil reparação que possa vir a sofrer até o final processamento e julgamento do recurso. Compulsando os autos verifica-se que a Agravante recebia uma quantia fixa mensal em montantes superiores ao fixados pelo Juízo a quo em sede de alimentos provisórios. Contudo em que pese a Agravante ter amoldado suas despesas com os valores que recebia, os alimentos devidos aos seus filhos não precisam necessariamente ser no mesmo importe, eis que este tipo de alimentos devem suprir as necessidades básicas do alimentado. Desta forma, restando demonstrado nos autos a necessidade, impõe- se a manutenção da obrigação alimentar, que pode ser revista a qualquer momento se verificada, após a instrução probatória, alguma incongruência no binômio necessidade/possibilidade. Nestas condições, defiro parcialmente o efeito ativo almejado, para o fim de fixar os alimentos provisórios no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), sem embargo do oportuno exame de fundamentos novos trazidos pelo órgão colegiado. 3. Intime-se a parte agravada, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Requisite-se ao MM Juiz de primeiro grau, as informações que entenda necessárias, bem como sobre o cumprimento do artigo 526, do CPC, e possível retratação da decisão (art. 529 do CPC). 5. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os atos necessários para cumprimento desta decisão. 6. Abra-se vistas a Procuradoria Geral de Justiça. 7. Publique-se. Curitiba, 12 de dezembro de 2012
0018 . Processo/Prot: 0939030-1/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/442471. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9390301-0 Apelação Civel. Embargante: Alberto Baggio Neto, Ana Cristina Moura Baggio, Antonio Martins Anibelli, Agropecuária Nortista Ltda. Advogado: Rolf Koerner Junior, João Eurico Koerner. Embargado: Marcos Battisti Archer, Regina Célia Archer. Advogado: Heber Marcelo Gomes da Silva, Heber Gomes da Silva, Liliane Christina da Silva Zaponi. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 939030-1/01, DE MANDAGUAÇU - VARA ÚNICA EMBARGANTES : ALBERTO BAGGIO NETO E OUTROS EMBARGADOS : MARCOS BATTISTI ARCHER E OUTRO Tendo em vista que o presente recurso de Embargos de Declaração (folhas 242/246-TJ) apresenta efeitos modificativos, intimem-se os embargados para manifestação. Prazo legal. Após, voltem-me os autos conclusos julgamento do recurso. Curitiba, 04 de fevereiro de 2013. Ângela Maria Machado Costa Juiz Substituto de Segundo Grau
0019 . Processo/Prot: 0950550-8/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/369789. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 9505508-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Sergio Rogério Roussenq Me, Sergio Rogério Roussenq. Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Nathascha Raphaela

Pomagerski. Embargado: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Rafael Jazar Alberge, Tiago Godoy Zanicotti, Mariana Forbeck Cunha. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de embargos de declaração sob nº 950.550-8/01, da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, em que são embargantes Sérgio Rogério Roussenq ME e Outro e embargado Carrefour Comércio e Indústria Ltda. I. RELATÓRIO Trata-se de embargos de declaração em face da decisão de fls. 468-470/TJ, referente ao julgamento do agravo de instrumento nº 950550-8, em sede de decisão monocrática do Relator. Os embargantes sustentam que houve omissão na decisão embargada, vez que foi negado seguimento ao recurso por ausência de conteúdo decisório, mas a decisão recorrida firmou como dia para imissão na posse, para todos os efeitos, o dia 11/04/2011. Requer, assim, o pronunciamento sobre o tema. É o relatório. II. VOTO merece ser acolhida, porquanto a decisão não incidiu em omissão, contradição ou obscuridade, vez que abordou de forma clara e concisa a matéria. Constata-se que os embargantes pretendem, na verdade, insistir em determinado aspecto da argumentação por ele expendida, com fito de prequestionamento, alegando, assim, haver omissão na sua apreciação pela Câmara. Entretanto "o juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem obriga-se a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder uma um, todos os seus argumentos" (RT 689/147). Sobre referida questão, a decisão ora embargada está assim fundamentada:: "Nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil "o relator negará seguimento ao recurso quando manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado, ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". É o caso dos autos. O presente recurso foi interposto contra o pronunciamento de fl. 424-TJ, exarado nos seguintes termos: "(...) III- Desnecessária a expedição de mandado de imissão, porque o Oficial de Justiça já certificou às f. 373 que houve desocupação do imóvel pelo réu e ?já vem sendo ocupado pelo Autor, como depósito de mercadorias?. Portanto, aquela data (11/04/2011) é a considerada como de imissão na posse, para todos os fins. Isso porque o réu não procedeu à entrega das chaves em juízo e o autor, por sua vez, não noticiou que já vinha ocupando o imóvel, conforme constatado pelo Oficial, que tem fé pública. IV- No mais, segue sentença em nove laudas. (...)". (grifei). (fl. 424-TJ). O ato judicial agravado, na verdade, é simplesmente o anúncio de que naquela ocasião a Juíza entrega ao Cartório a "sentença em nove laudas". Nesse pronunciamento não se encontra conteúdo decisório algum e por isso dele não cabe a interposição de recurso de agravo de instrumento. A efetiva decisão, consubstanciada em sentença, somente acompanhou aquele pronunciamento. Dessa forma, não cabe a interposição de agravo de instrumento em face do pronunciamento de fl. 424-TJ, ante a ausência de conteúdo decisório. Por outro lado, é cabível o recurso de apelação contra a sentença de fls. 446/458-TJ). Assim, o presente agravo de instrumento não merece ser conhecido, porque manifestamente inadmissível, razão pela qual deve ter seu seguimento negado." - fls. 469-470/TJ Percebe-se, portanto, que a questão foi devidamente apreciada. É de se salientar que não existe qualquer omissão a ser suprida por meio de embargos declaratórios, quando na decisão é externado fundamento que se mostra antagônico aos argumentos que a parte invocou e reputa não apreciados. Nesse sentido orienta a jurisprudência também deste Estado, citando-se, como mera exemplificação, o acórdão nº 15.975, da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, da lavra do saudoso Desembargador Roberto Pacheco Rocha, cuja ementa merece ser aqui transcrita: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. NÃO SE CONFIGURA O VÍCIO DE OMISSÃO NA ANÁLISE DE ARGUMENTOS SUSCITADOS PELA PARTE QUANDO O ACÓRDÃO ADOTA TESE JURÍDICA QUE COM ELES NÃO APRESENTA RELAÇÃO DE CONGRUÊNCIA. NESSE CASO, RESTA EVIDENTE TEREM SIDO REPELIDOS TAIS ARGUMENTOS, PORQUE SUPLANTADOS PELA ALUDIDA TESE JURÍDICA." É certo, ademais, que a omissão que mereceria ser suprida por meio do recurso em exame não corresponde a deixar de se acolher o que a parte havia requerido, ou deixar dar às provas a interpretação por ela sustentada. Conforme se depreende dos autos, a questão relativa à fixação da data, para fins de imissão na posse, foi definida no corpo da própria sentença (fls. 428-429/TJ), bem como devidamente atacada por recurso de apelação (fls. 456-457/TJ), confirmando tratar-se a decisão atacada pelo agravo de instrumento nº 950550-8, de mero despacho, sem qualquer conteúdo decisório. Conclusão Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se. Curitiba, 28 de janeiro de 2013 EVERTON LUIZ PENTER CORREA Relator

0020 . Processo/Prot: 0951470-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/319025. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0007750-20.2009.8.16.0001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Martinho Martins Botelho, Grinberg Medeiros Botelho, Bernadete Martins de Sousa Botelho. Advogado: Martinho Martins Botelho. Agravado: Adélia Fedrigo. Advogado: João Carlos de Macedo, Diva Maria Dulcio de Macedo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 951.470-9AGRAVANTES : MARTINHO MARTINS BOTELHO E OUTROS AGRAVADO : ADÉLIA FEDRIGO. Trata-se de Agravo de Instrumento de nº 951470-9, interposto em face que deferiu o pedido de penhora via BacenJud dos valores relativos a execução, e, ainda, o bloqueio via RENAJUD, sob fundamento que não concedido efeito suspensivo aos embargos à execução, o pedido de bloqueio de valores merece deferimento. Após ulteriores deliberações, veio aos autos pedido de desistência do recurso.1 Após, vieram-me os autos conclusos para decisão. DECISÃO Verifica-se dos autos que a petição apresentada pelo agravante que este requereu a desistência do presente recurso, o que demonstra a perda do interesse recursal. Diante disso, homologo a desistência do presente recurso de agravo de instrumento e julgo prejudicado o presente recurso face a perda do interesse recursal, "ex vi" do inciso VI do art. 267 do CPC. 1 Fl. 43-TJ. Intimem-se as partes. Curitiba, 30 de janeiro de 2013. ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA Juíza Subst. 2º G. - Relatora

0021 . Processo/Prot: 0951480-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/320098. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 0001861-77.2012.8.16.0002 Revisional de Alimentos. Agravante: E. C. P.. Advogado: Kalil Jorge Abboud. Agravado: L. D. P.. Advogado: Sheila Machado de Jesus. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 951.480-5 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AGRAVANTE: E. C. P. AGRAVADO: L. D. P. representado por D.D. RELATOR: JUIZ EVERTON LUIZ PENTER CORREA, em substituição à Des.ª Joeci Machado Camargo. 1- Tendo em vista que a parte agravada, ao apresentar sua contraminuta, trouxe aos presentes autos diversos documentos cuja consideração tem, em tese, aptidão para definir o julgamento do recurso, é de ser oportunizada a manifestação da parte agravante. Com efeito, conforme Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa em seu "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", "'O agravado pode juntar cópias de peças que já constem do processo e, neste caso, não há necessidade de audiência do agravante. Pode, também, juntar documentos novos (...), mas, neste caso: "No agravo de instrumento, se o agravado juntar documento novo à contraminuta, será oportunizada vista ao agravante, por cinco dias' (9ª conclusão do CETARS)" ((Editora Saraiva, 44ª ed., pág. 687, NOTA 7). Por isso, faculto à parte agravante, com base no art. 398 do Código de Processo Civil, sua manifestação a seu respeito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. 2- Decorrido referido prazo, abra-se vista à PGJ. 3- Após, voltem conclusos para inclusão em pauta. Em 24 de janeiro de 2013. Everton Luiz Penter Correa Relator

0022 . Processo/Prot: 0952762-6/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/420131. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 9527626-0 Apelação Civel. Embargante: Lopel Equipamentos e Itensílios Para Gastronomia Ltda. Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski. Embargado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Leonardo Cosme Formaio. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 952.762-6/01 EMBARGANTE : LOPEL EQUIPAMENTOS E ITENSÍLIOS PARA GASTRONOMIA LTDA.EMBARGADO : BRASIL TELECOM SA.RELATORA : JUÍZA SUBSTITUTA EM 2º GRAU ANGELA MARIA MACHADO COSTA, EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR JOÃO DOMINGOS KUSTER PUPPI.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES INEXISTENTES - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO INDEVIDO.1. Os embargos declaratórios não são sede própria para a rediscussão dos fundamentos da decisão anteriormente proferida.2. O inconformismo da Embargante há de ser suscitado através das vias recursais próprias, não servindo este feito para o reexame da matéria.EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Trata-se de Embargos de Declaração oposto por Lopel 2 Equipamentos e Itensílios Para Gastronomia Ltda. em face da decisão monocrática de fls. 2412/2420-TJ, que negou provimento ao recurso de Apelação n. 952.762-6. O presente recurso de embargos de declaração foi interposto com escopo único de modificação do entendimento já exposto nestes autos, bem como para efeito de prequestionamento da matéria. Alega a Embargante que a decisão recorrida é omissa, visto não ter sido apreciado devidamente o pedido de interpretação e aplicabilidade do artigo 195 da Constituição Federal. Ademais, aduz que a decisão proferida está fundamentada em um único acórdão do Superior Tribunal de Justiça, portanto, não podendo ser reputado como jurisprudência pacífica e majoritária. Ainda, defende a inaplicabilidade das Leis 8987/1995 e 8472/1997, posto não seguir o rito constitucional do artigo 150, inciso I da Constituição Federal. De igual modo, alega que a manutenção da decisão monocrática afronta a Lei 8078 de 1990. Fundamentando suas assertivas, sobretudo em entendimento jurisprudencial e na necessidade de reavaliação do mérito do recurso, requereu o acolhimento do presente recurso. É o breve relatório. FUNDAMENTAÇÃO O recurso interposto merece conhecimento visto que estão presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, e, no mérito, merece ser rejeitado. 3 Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil: "Cabem embargos de declaração quando: I- houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II- for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal." Como dito, pretende a embargante apenas o prequestionamento da matéria, todavia, importa destacar que todas as situações apresentadas em sede de embargos de declaração pela recorrente foram expressamente analisadas no acórdão recorrido. Na medida em que a discussão trata da legalidade do repasse econômico do valor das contribuições - PIS/COFINS -, a v. decisão de folhas 2412/2420-TJ embargada traz clara fundamentação acerca da questão ora suscitada pela Embargante. Nessa linha, por certo que os argumentos trazidos pela embargante revelam apenas o inconformismo ante a solução conferida à lide. Depreende-se do presente recurso de embargos de declaração, portanto, a mera irresignação à decisão, sem carrear qualquer embasamento jurídico para que a peça processual possa prosperar, haja vista inocorrer qualquer

omissão, contradição, dúvida, obscuridade ou inexatidão fática que possa atingir o mérito do acórdão recorrido. A decisão que se ataca não se apresenta omissa, duvidosa, obscura ou contraditória, hipóteses únicas de cabimento de embargos de declaração, não se prestando estes para manifestação de inconformismo: 4 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA DECIDIDA. FIM INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. A omissão, contradição ou obscuridade não se confundem com a interpretação dada à questão decidida, com a qual o embargante não concorda. Assim, sem que se tenha identificado algum dos vícios no acórdão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios manejados com manifesto fim infringente. (TJPR - 15ª C.Cível - EDC 0506959-2/01 - Toledo - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 20.08.2008). Assim, não demonstrando a embargante qualquer vício na decisão embargada, ou mesmo equívoco manifesto capaz de ensejar a inversão do julgamento, não merecem acolhimento os integrativos, ainda porque, o que se infere é que a recorrente pretende a reapreciação da matéria já apreciada , o que é vedado nesta seara, à medida que não observa os lindes do artigos 535 do Código de Processo Civil , conforme entendimento assente nos Tribunais Superiores: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os embargos declaratórios não são meio para chegar-se à revisão de acórdão proferido. Pressupõem haver, no ato impugnado, omissão, contradição ou obscuridade. (RE 350446 ED, Relator(a): Min. NELSON JOBIM, Relator(a) p/ Acórdão: Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 15/02/2007, DJ 30- 03-2007 PP-00069 EMENT VOL-02270-03 PP-00468). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA. PRETENSÃO. REDISCUSSÃO DA 5 CAUSA. IMPOSIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. INADMISSIBILIDADE. Os embargos de declaração possuem âmbito de cognição restrito, destinando-se tão-somente a sanar contradição, omissão ou obscuridade, vedada a rediscussão da causa. Embargos de declaração rejeitados. (EDAR 1416/PB Ministra Laurita Vaz; DJ 26.10.2004; p. 77). No que pertine ao pleito de apreciação específica de diversos dispositivos legais, esclareço que, para fins de prequestionamento, erigido a requisito de admissibilidade dos recursos dirigidos aos Tribunais Superiores, é necessário, apenas, que a matéria tenha sido apreciada e decidida pela Corte Local, não havendo qualquer exigência de que o acórdão tenha feito referência expressa a este ou aquele dispositivo legal, exegese decorrente de errônea compreensão do que seja prequestionamento, no direito sumular. Com efeito, para caracterização deste requisito, basta ao Tribunal discorrer, fundamentadamente, sobre as matérias devolvidas pelas partes. Outrossim, não há como acolher a pretensão da Embargante tendente a provocar a manifestação desta Corte, a título de prequestionamento. E isto porque, como já exaustivamente demonstrado, inexiste erro material, omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado a justificar tal proceder. Nesse sentido, a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça: "4. O magistrado não está obrigado a responder todas as alegações das partes, a ater-se aos fundamentos por elas apresentados, tampouco a rebater um a um todos seus 6 argumentos. Ademais, o acórdão embargado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente,..."1 Ressalte-se, que não há necessidade do Órgão julgador enfrentar, exaustivamente, todas as questões apresentadas pelas partes, quando há fundamento bastante para a decisão. Também, nesse sentido, a jurisprudência do STJ: "Recurso especial. Embargos de declaração. Decisão. Fundamentação do magistrado. Regras. CPC, arts. 535 e 541. Lei 8.038/90, art. 26. Inexistente violação do art. 535 do CPC, pois a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, conforme se depreende da análise do acórdão recorrido. É cediço no STJ, que o juiz não fica obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes, nem a ater-se aos fundamentos indicados por elas ou a responder, um a um, a todos os seus argumentos, quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão, o que de fato ocorreu."2 Logo, considerando que não se extrai da peça recursal nenhuma indicação de obscuridade, contradição ou omissão quanto à matéria suscitada em Recurso de Apelação e, estando a decisão devidamente fundamentada, não há como dar guarida a pretensão da Embargante tendente a incitar a manifestação desta Corte, a título de prequestionamento, fazendo crer se tratar de mero inconformismo quanto ao decisum. Assim, a rejeição dos embargos é medida que se impõe. DECISÃO 1 STJ - Edcl no MS 11524/DF, 3ª Seção, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ 27.02.2009. 2 STJ (2ª T) REsp. 1.172.603/RS, Rel. Min. Humberto Martins, J. em 04/03/2010, DJ 12/03/2010. 7 Assim, não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser suprida, pelo que rejeito o presente recurso de embargos de declaração. Intimem-se. Curitiba, 05 de fevereiro de 2013. Ângela Maria Machado Costa Juiz Substituto de Segundo Grau

0023 . Processo/Prot: 0953380-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/321815. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004343-23.2012.8.16.0026 Ação de Despejo. Agravante: Maria Amália Guiraud. Advogado: Mauro Soviersoski Tatara, Norma Rozário Vidal Tatara, Tiago Alexandre Vidal Tatara. Agravado: Cristiane Miotto, Marcos Miotto, Thais Miotto, Vinicius Firmino. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 953380-8, da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como Agravante MARIA AMÁLIA GUIRAUD, e, como Agravados CRISTIANE MIOTTO E OUTROS. I- RELATÓRIO Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por MARIA AMÁLIA GUIRAUD em face da decisão de fl. 12/14-TJ proferida nos autos de ação de despejo nº 739/2012, que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, sob o fundamento de que a parte autora não juntou a documentação determinada, anteriormente, pela decisão de fls. 59/60-TJ. Em suas razões (fls. 02/10-TJ), a agravante assevera, em síntese, que para a concessão dos benefícios da assistência judiciária basta a simples afirmação da parte requerente de que não tem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e o de sua família, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, e jurisprudência. 13ª Câmara Cível Agravo de Instrumento nº 953380-8 Aduz, ainda, que todos os documentos exigidos pela juíza de primeiro grau na decisão de fls. 40/41 dos autos de origem (fls. 59/60- TJ) vieram acostados com a petição inicial da ação de despejo (fls. 02/07 dos autos e 21/23-TJ), razão pela qual, argumenta que não há motivo para o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Ao final, requer o provimento do presente recurso, para o fim de que seja concedida a assistência judiciária gratuita. É o relatório. II - DECISÃO MONOCRÁTICA Presentes os pressupostos de admissibilidade, tanto os extrínsecos, como os intrínsecos, o recurso comporta apreciação. Para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, em se tratando de pessoa física, basta, em princípio, que ela afirme não ter condições para arcar com as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família (art. 4°, § 1°, da Lei n° 1.060/50). E, neste ponto a jurisprudência é pacífica, tanto neste Tribunal, quanto no Superior Tribunal de Justiça. Porém, diante do caso concreto, o juiz tem o dever de zelar, nos termos do art. 125 do Código de Processo Civil, pelo interesse de todos aqueles que participem do processo, determinando o que for necessário, até mesmo de ofício, para que o processo se transforme em verdadeiro instrumento de justiça. E, se as circunstâncias do caso concreto revelarem que a declarada pobreza não corresponde à verdade, o juiz não só pode como deve determinar que a parte a comprove. Com efeito, ninguém pode se eximir de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade (art. 339, CPC). 13ª Câmara Cível Agravo de Instrumento nº 953380-8 Nesse sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS ESPECIAIS. SERVIDOR PÚBLICO. EXECUÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE POBREZA. SIMPLES DECLARAÇÃO. CABIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 345/STJ. INCIDÊNCIA. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO DO INSS CONHECIDO E IMPROVIDO. RECURSO DE CARMELINA BORBA BEHLING E OUTROS CONHECIDO E PROVIDO. O pedido de assistência judiciária gratuita pode ser feito em qualquer fase do processo, sendo suficiente para a sua obtenção a simples afirmação do estado de pobreza. Pode o magistrado, contudo, quando houver dúvida acerca da veracidade das alegações do beneficiário, determinar-lhe que comprove seu estado de miserabilidade a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não desse benefício. Precedentes do STJ [...] (STJ, REsp 1108218/RS, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, julgado em 18/02/2010, DJe 15/03/2010). PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO (...) 2. Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. Precedentes jurisprudenciais [...] (STJ, AgRg nos EDcl no Ag 664435/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 21/06/2005, DJ 01/07/2005, p. 401). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO "INTERNO" (CPC, ART. 545). ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA. LEI 1.060/50, ART. 4º. PRECEDENTE. DISSIDIO. NÃO CARACTERIZADO. ACORDÃO RECORRIDO FUNDAMENTADO EM MAIS DE UM ARGUMENTO. ENUNCIADO N. 283, SUMULA/STF. RECURSO DESPROVIDO. I- Como já decidiu esta Corte, 'a Constituição Federal (art. 5., LXXIV) e a Lei n. 1060/50 (art. 5.) conferem ao juiz, em havendo fundadas razões, o poder de exigir do pretendente a assistência judiciária a prova da insuficiência de recursos' (ROMS n. 2983-RJ, DJUu de 21.08.95) [...] (STJ, AgRg no Ag 160703/SP, Rel. Min. Sálvio De Figueiredo Teixeira, Quarta Turma, julgado em 26/11/1997, DJ 02/03/1998, p. 119). 13ª Câmara Cível Agravo de Instrumento nº 953380-8 Na espécie, a juíza de primeiro grau utilizou-se desse poder-dever de averiguar se a parte realmente necessitava da assistência judiciária gratuita, e determinou que a autora apresentasse diversos documentos para comprovar a sua situação de miserabilidade. A seguir, diante do suposto descumprimento de tal ordem, o juiz prolator da decisão agravada indeferiu o benefício da assistência judiciária gratuita. No entanto, assiste razão à parte quanto ao pedido de reforma da decisão. Isso porque, antes mesmo da prolação da decisão de fls. 59/60-TJ, a qual determinou a juntada de declaração de imposto de renda, dentre outros documentos, a autora juntamente com a inicial já havia apresentado: declaração de hipossuficiência, (fl. 9 dos autos de origem e 19- TJ); extrato mensal emitido pelo Banco Bradesco, agência pagadora do benefício mensal referente à aposentadoria da agravante (fl. 16 dos autos e 21- TJ); carta de concessão/memória de cálculo, do INSS referente à sua aposentadoria por tempo de serviço (fl. 17 dos autos e 22-TJ) e o documento de fl. 23-TJ, emitido pela Receita Federal, o qual comprova que a autora é isenta, ou seja, não está obrigada a apresentar declaração de imposto de renda. Quanto à exigência para a apresentação de documento para comprovar que os advogados não receberam honorários, na inicial da ação de despejo, consta expressamente a declaração dos advogados da autora/agravante de que: "não estão recebendo da requerente honorários, pelos serviços aqui prestados" (fl. 6 dos autos - fl. 30-TJ), afirmativa a qual se presume verdadeira, até que se faça prova em contrário. Logo, a parte agravante já havia se antecipado à primeira decisão que determinou a juntada de documentos e, juntamente com a inicial 13ª Câmara Cível Agravo de Instrumento nº 953380-8 da ação de despejo, já os tinha anexado, razão pela qual não há motivo para o indeferimento do pedido de assistência sob tal argumento. E, da análise de tais documentos, os quais, ressalta-se, já vieram acompanhando a inicial, pode-se chegar a conclusão de que a parte autora faz jus ao benefício almejado. Enfim, é de se salientar, ainda, que a petição inicial da ação de despejo veio acompanhada também da declaração de hipossuficiência de fl. 19-TJ, requisito exigido pelo art. 4º da Lei nº 1.060/50. Por tais motivos, merece ser reformada a respeitável decisão. III- CONCLUSÃO Por isso, encontrando-se a

decisão em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no STJ, na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, concedendo a autora/agravante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Dê-se imediata ciência ao Juízo. Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 31 de agosto de 2012. EVERTON LUIZ PENTER CORREA Relator

0024 . Processo/Prot: 0963064-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/365630. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000615-22.2012.8.16.0107 Divórcio. Agravante: S. R. S. E., A. S. E. (Representado(a) por sua mãe), A. S. E. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Maristela Kloster, Andréia Ricci Silva Carvalho. Agravado: E. J. E.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão interlocutória, fl. 39/40, a qual fixou os alimentos provisórios em 75% (setenta e cinco por cento) do salários mínimo nacional. Os agravantes requereram a antecipação dos efeitos da tutela para que os alimentos sejam majorados a importância de 33% (trinta e três por cento) sobre o valor dos rendimentos do requerido. Foi deferia tutela antecipada recursal no sentido de fixar os alimentos como requerido, com desconto realizado em folha de pagamento. Houve informação de transação das partes em audiência de conciliação perante o Juízo de primeiro grau de jurisdição. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Houve acordo firmado entre as partes, conforme depreende-se do termo de audiência de conciliação juntado aos autos, no qual verifica-se a homologação e extinção do feito, com fulcro no art. 269, inc. III, do CPC. 2 Dessa forma, o presente recurso encontra-se prejudicado, em face da perda de seu objeto. Nesse sentido, já decidiu este Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - ACORDO REALIZADO - PERDA DO OBJETO POR CAUSA SUPERVENIENTE - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - RECURSO PREJUDICADO" (TJPR, 18ª CCv, AC 654.103-9, Rel.ª Des.ª Lenice Bodstein, 04/11/2010). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. FINANCIAMENTO. INFORMAÇÃO DO JUÍZO. EXTINÇÃO DO FEITO. ACORDO FIRMADO . PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO." (TJPR, 17ª CCv, AC 564.667-9, Rel. Des. Vicente Del Prete Misurelli, j. 15- 04/2009). Sendo assim, o presente agravo de instrumento está prejudicado ante a transação realizada entre as partes. Vistas à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 17 de dezembro de 2012. João Domingos Küster Puppi Desembargador Relator

0025 . Processo/Prot: 0963909-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/465142. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9639096-0 Apelação Civel. Embargante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Denise Scoparo Penitente, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Edison Rauen Vianna. Embargado: Abel de Souza Melo. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, Diante da possibilidade de efeitos infringentes ao recurso, intime-se a embargada para se manifestar em 10 dias. Curitiba, 30 de janeiro de 2013. João Domingos Küster Puppi Desembargador Relator

0026 . Processo/Prot: 0965834-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/368445. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 0003171-73.2012.8.16.0017 Execução. Agravante: C. N. R. (Representado(a)). Advogado: Alessandro de Gasparo Pinto. Agravado: M. A. R.. Advogado: Jenyffer Allyne de O. Carvalho, Adiloar Franco Zemuner. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Processe-se.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965.834-2AGRAVANTE :C. N. R.AGRAVADO : M. A. R. VISTOS, ETC... PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo e devidamente preparado. Foram juntadas, cópias da decisão agravada, da certidão de intimação e da procuração outorgada pela parte ao seu advogado, bem como os demais documentos considerados essenciais ao exame da questão, como determina o artigo 525, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Trata-se de Agravo de Instrumento nº 965.834-2, da 1ª Vara de Família e Anexos, da Comarca de Maringá, em que é agravante C. N. R. representada por T. G. N., e é agravado M. A. R.. A irresignação da agravante direciona-se em face da decisão interlocutória de fls. 64/65-TJ, proferida nos autos de Ação de Execução de Alimentos nº 0003171-73.2012.8.16.0017, especificamente na parte em que, o juízo a quo, acolheu a justificativa apresentada pelo ora agravado. Aduz que o juízo singular laborou em equívoco ao proferir a referida decisão, posto que as alegações acostadas pelo agravado em sua justificativa 2 não possuem o condão de afastar sua obrigação de prestar alimentos no valor anteriormente fixado, e tampouco, afastar a decretação da prisão civil. Noutro sentido, defende que a alegação do agravado de que atualmente atua como pastor, e recebe o equivalente a R$ 2.550,00 mensais, não pode prosperar, tendo em vista que estas são infundadas e inverídicas. Afirma que os documentos apresentados pelo agravado, em específico a Declaração de Imposto de renda, são desatualizados e não comprovam a verdadeira situação econômica deste. Assevera que por ocasião do ajuizamento da demanda revisional e executiva, o agravado começou a dilapidar o seu patrimônio, justamente com o fim de esquivar-se da obrigação alimentícia. Por fim, sustenta que o simples fato do agravado constituir nova família, não o desobriga de sua obrigação alimentícia. Fundamentando suas assertivas, requereu o processamento, e no mérito, o provimento do presente recurso de agravo de instrumento. O recurso veio acompanhado de documentos. É o relatório. Considerando que não há requerimento para concessão do efeito suspensivo, importa, neste momento, determinar tão somente o processamento do presente recurso de Agravo. 3 Diante disso, determino o processamento do recurso. Oficie-se ao juiz prolator da decisão para que preste informações somente no caso do descumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, ou na hipótese de reforma da decisão. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar as cópias das peças que entender conveniente. Curitiba, 03 de outubro de 2012. ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA. Juíza Substituta em 2º. Grau.

0027 . Processo/Prot: 0966665-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/420741. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9666651-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Dirceu Floriano (maior de 60 anos). Advogado: Julio Antônio Barbeta, Caio Marcelo Rebouças de Biasi, Aline Regina das Neves. Embargado: Claro Sa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Embargos de Declaração oposto por DIRCEU FLORIANO, em face da decisão monocrática de folhas 60/65-TJ, que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento n. 966.665-1, sob o fundamento de que a medida é manifestamente improcedente. Defende a embargante que a decisão embargada é contraditória e merece ser reformada sob diversos argumentos, dentre os quais, o de que é pessoa pobre na acepção jurídica, não dispondo de recursos financeiros aptos ao pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de sua própria subsistência ou de seus familiares. Noutro vértice, afirma que a simples afirmação de insuficiência financeira nos autos é suficiente à ensejar a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita. Fundamentando suas assertivas, requereu o acolhimento do presente recurso de embargos de declaração. É o breve relatório. FUNDAMENTAÇÃO O recurso interposto merece conhecimento visto que estão presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, todavia, no mérito, merece ser rejeitado. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil: "Cabem embargos de declaração quando: I- houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; .II- for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.." Em verdade, o que pretende o embargante é a modificação do teor da decisão de folhas 60/65-TJ, dada a insatisfação do recorrente quanto ao seu conteúdo. Ora, os argumentos trazidos pelo embargante revelam apenas seu inconformismo à solução conferida à lide, tanto é assim que embora a decisão monocrática tenha feito expressa menção a ausência de qualquer prova da necessidade do recorrente nos autos, o presente recurso de embargos de declaração veio desprovido de qualquer documento hábil à modificação do entendimento já exposto. Depreende-se do presente recurso de embargos de declaração, portanto, a mera irresignação à decisão embargada, sem carrear qualquer embasamento jurídico para que a peça processual possa prosperar, haja vista inocorrer qualquer omissão, contradição, dúvida, obscuridade ou inexatidão fática. A decisão que se ataca não se apresenta omissa, duvidosa, obscura ou contraditória, hipóteses únicas de cabimento de embargos de declaração, não se prestando estes para manifestação de inconformismo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA DECIDIDA. FIM INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. A omissão, contradição ou obscuridade não se confundem com a interpretação dada à questão decidida, com a qual o embargante não concorda. Assim, sem que se tenha identificado algum dos vícios no acórdão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios manejados com manifesto fim infringente. (TJPR - 15ª C.Cível - EDC 0506959-2/01 - Toledo - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 20.08.2008). Assim, não demonstrando o embargante qualquer vício na decisão embargada, ou mesmo equívoco manifesto capaz de ensejar a inversão da decisão, não merecem acolhimento os integrativos, ainda porque, o que se infere é que pretende a reapreciação da matéria já apreciada , o que é vedado nesta seara, à medida que não observa os lindes do artigos 535 do Código de Processo Civil , conforme entendimento assente nos Tribunais Superiores: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os embargos declaratórios não são meio para chegar-se à revisão de acórdão proferido. Pressupõem haver, no ato impugnado, omissão, contradição ou obscuridade. (RE 350446 ED, Relator(a): Min. NELSON JOBIM, Relator(a) p/ Acórdão: Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 15/02/2007, DJ 30-03-2007 PP- 00069 EMENT VOL-02270-03 PP-00468). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA. PRETENSÃO. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. INADMISSIBILIDADE. Os embargos de declaração possuem âmbito de cognição restrito, destinando-se tão-somente a sanar contradição, omissão ou obscuridade, vedada a rediscussão da causa. Embargos de declaração rejeitados. (EDAR 1416/PB Ministra Laurita Vaz; DJ 26.10.2004; p. 77). Assim, não há qualquer obscuridade ou omissão a ser suprida, sendo certo que a decisão fustigada espancou, no que lhe competia, a matéria trazida a exame. DECISÃO Assim, não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser suprida, pelo que rejeito o presente recurso de embargos de declaração. Intimem-se. Curitiba, 04 de fevereiro de 2013. Ângela Maria Machado Costa Juiz Substituto de Segundo Grau

0028 . Processo/Prot: 0968005-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/381672. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 0010076-42.2012.8.16.0002 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: L. C. R. S. (Representado(a)). Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale. Agravado: C. A. F.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos estes autos de agravo de instrumento sob nº 968005-3 do Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba - 2ª Vara da Família, em que é agravante L. C. R. D. S. e, agravado C. A. F. Trata-se de agravo de instrumento interposto por L. C. R. D. S. contra decisão de fls. 40/41-TJ, que indeferiu o pedido de alimentos provisórios. A agravante ajuizou ação de reconhecimento de paternidade em face de C. A. F., pleiteando a fixação de alimentos provisórios. A mãe da agravante teve um relacionamento de dois anos com o agravado, e deste relacionamento nasceu a agravante. Afirma que é seu direito receber

alimentos para sua subsistência. Ao final, pugna pela concessão do efeito ativo ao agravo de instrumento, sendo concedido os alimentos provisórios. O pedido de efeito suspensivo foi indeferido às fls. 48/48-verso. AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968005-3 As informações requisitadas forma prestadas as fls.51. Contraminuta apresentada pela agravada às fls. 56/59. Parecer da Douta Procuradoria Gerald e Justiça às fls. 75/77 pelo não conhecimento do recurso diante da perda do objeto. É o relatório. Conforme o parecer da douta Procuradoria de Justiça, a secretaria da 2ª Vara de Família informou que as partes compuseram na audiência de conciliação realizada no dia 14/12/2012. Dessa forma, diante da existência de composição entre as partes, resta o presente agravo de instrumento prejudicado, diante da perda de objeto do recurso, nos termos do art. 529 do CPC. Nesse sentido a doutrina: "Recurso prejudicado é aquele que perdeu seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado. (Código de Processo Civil Comentado, Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, Editora Revista dos Tribunais, 3ª ed., p. 800). À propósito a jurisprudência pertinente: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES NA AÇAO ORIGINÁRIA - PERDA DO OBJETO - RECURSO AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968005-3 PREJUDICADO. (TJPR. 12ª CCível. AgrIns 591465- 2. Rel. Marcos S. Galliano Daros. DJ 09/12/2009) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. FINANCIAMENTO. INFORMAÇÃO DO JUÍZO. EXTINÇÃO DO FEITO. ACORDO FIRMADO . PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. (TJPR. 17ª CCível. AgrIns 564667-9. Rel. Vicente Del Prete Misurelli. DJ 05/05/2009) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - FASE DE EXECUÇÃO - PRETENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA RECURSAL PARA DESCONSTITUIÇÃO DAS PENHORAS SOBRE CONTAS DE POUPANÇA - ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES - SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO RECURSAL CARACTERIZADA - RECURSO PREJUDICADO. (TJPR. 7ª CCível. AgrIns 526872-6. Rel. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. DJ 09/03/2009) Por todo o exposto, nego seguimento ao presente, conforme previsão legal inserida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Curitiba, 25 de janeiro de 2013. João Domingos Küster Puppi Desembargador

0029 . Processo/Prot: 0968538-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/382023. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 0079308-76.2010.8.16.0014 Investigação de Paternidade/ maternidade. Agravante: M. A. V.. Advogado: Jefferson Dias Santos. Agravado: E. F. F. S. (Representado(a)). Advogado: Ademir Simões. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão interlocutória, fls. 24/25, a qual fixou alimentos provisórios em favor do agravado em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional, sob o fundamento de que a relação de filiação apenas não se comprova diante da negativa do agravante de comparecimento para fornecimento de material para realização do exame genético, não obstante tenha sido intimado pessoalmente para comparecimento no local e data agendados. O agravante requereu a concessão de efeito suspensivo a fim de que seja determinada intimação do mesmo para a coleta de exames propiciando a ampla defesa. Ademais, requereu a nulidade processual declarando nulos os autos posteriores à ausência de intimação. À fl. 40 o MM. Magistral a quo prestou informações declarando não ter sido localizada nos autos a interposição do presente recurso de agravo de instrumento, conforme preceitua o art. 526, do CPC. É o relatório. O art. 557, do CPC, garante a possibilidade de negar seguimentos a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou 2 jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. De plano vislumbro que não há possibilidade de adentrar ao mérito da questão visto que o juízo a quo, prestando as informações solicitadas, constatou que não houve comprovação nos autos principais acerca da interposição do agravo de instrumento. Conforme julgado desta Corte, transcrevo o seguinte trecho decisório: "A obrigação de juntar aos autos do processo principal cópia da petição do agravo, incluindo a relação de documentos que o instruíram, tem por escopo dar ciência ao juiz singular da interposição do recurso e de seus fundamentos, facilitando-lhe o exercício do juízo de retratação, caso necessário. Por consequência, o descumprimento desta determinação, ou o seu tardio cumprimento, importa na inadmissibilidade do recurso, segundo o disposto no parágrafo único do art. 526 do CPC. Assim, interposto o presente agravo de instrumento na data de 12.05.2011, incumbia aos agravantes no prazo de três dias, o cumprimento do art. 526 do CPC, perante o juízo de primeiro grau, sendo o prazo final para tanto 16.05.2011 (segunda-feira). Contudo, conforme informou a MM. Juíza de 1º Grau da Comarca de Quedas do Iguaçu à fl. 376 - TJPR, por intermédio da solicitação de informações via mensageiro, os agravantes deixaram de cumprir com tal exigência legal." (TJPR. Rel. Sandra Bauermann. 12ª Câmara Cível. Julg. 07/01/2013) A fim de corroborar com o entendimento, colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL. ARTIGO 526 DO CPC. DESCUMPRIMENTO. INVIABILIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. A ausência de comunicação à primeira instância ou de sua comprovação no prazo legal justifica a inadmissibilidade de agravo de instrumento nos termos do art. 526, § 1º, do CPC. 3 Precedentes. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 168.670/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/10/2012, DJe 11/10/2012) (grifos nossos). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. "Após a edição da Lei no. 10.352/2001, as providências enumeradas no caput do art. 526 do CPC passaram a ser obrigatórias, e não mais mera faculdade do agravante. Dessa forma, deve o recorrente, no prazo de 3 (três) dias, requerer a juntada de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. A não-observância dessas exigências autoriza o não-conhecimento do agravo" (AgRg no AG nº 864.085/ES, Relator o Ministro Sidnei Beneti, DJe de 28.10.2008). 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1269069/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 21/09/2010, DJe 29/09/2010) Dessa forma, com fulcro no art. 557, do CPC, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento por ser manifestamente inadmissível. Curitiba, 25 de janeiro de 2012. João Domingos Küster Puppi Desembargador Relator

0030 . Processo/Prot: 0970006-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2012/387049. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 0014053-06.2012.8.16.0014 Arrolamento. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Margarida Benvinda Caroço Costa, Ana Maria Costa Campos, Hélio Paulus de Campos, Ilda Maria Caroço Costa, Antônio Carlos Caroço Costa. Advogado: Gerson Paulus de Campos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos estes Autos de Conflito de Competência Cível de nº 970006-1 da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina, em que figura como suscitante o Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, e suscitado o Juiz de Direito da 9ª Vara Cível, ambos da Comarca de Londrina. Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina, sob o entendimento de que o Arrolamento Sumário ajuizado em 01/03/2012, nos termos do artigo 3º, da Resolução n.º 49/2012, seria de competência do juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Realizada abertura de prazo para que as partes prestassem informações a respeito, mantiveram suas decisões. Ressalto que, nas informações prestadas pelo juízo da 9ª Vara Cível (fl. 31/33), este reiterou o entendimento pela sua incompetência por considerar que a referida resolução ofende o disposto no artigo 87, do CPC. A d. Procuradoria Geral de Justiça emitiu parecer de fls. 38/43 pela procedência do conflito instaurado, devendo os autos ser remetidos para o juízo suscitado. AUTOS DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL DE N.º 970006-1 12ª CÂMARA CÍVEL Nestes termos, vieram os presentes conclusos. É o relatório. O parágrafo único do artigo 120, do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de julgamento monocrático do conflito de competência: Artigo. 120. Poderá o relator, de ofício, ou a requerimento de qualquer das partes, determinar, quando o conflito for positivo, seja sobrestado o processo, mas, neste caso, bem como no de conflito negativo, designará um dos juízes para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes. Parágrafo único. Havendo jurisprudência dominante do tribunal sobre a questão suscitada, o relator poderá decidir de plano o conflito de competência, cabendo agravo, no prazo de cinco dias, contado da intimação da decisão às partes, para o órgão recursal competente. É o caso em tela. Isto porque, como é sabido, cabe às normas de organização judiciária locais regular as competências em razão de matéria e de valor, conforme disposto no artigo 125, da Constituição Federal. Assim, o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná dispõe, em seu artigo 238, que "A competência dos Juízos e Varas será fixada por resolução". Com efeito, a Resolução nº 49/2012, publicada em 06 de julho de 2012, do Tribunal de Justiça do Paraná, por seu Órgão Especial, incluiu a matéria de sucessões à competência das varas de família especializadas no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. E, por meio do acréscimo do inciso IX ao art. 3º da Resolução nº 07/2008, também do Órgão Especial, a competência das varas de Família de Curitiba passou a compreender, AUTOS DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL DE N.º 970006-1 12ª CÂMARA CÍVEL expressamente, também a distribuição das ações em matéria de sucessões. Senão vejamos: "RESOLUÇÃO N. 49 de 25 de junho de 2012 Fixa a competência das Varas de Família especializadas no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 223, 225, inciso IV, e 238 da Lei Estadual nº 14.277/2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná; . . . . . R E S O L V E Art. 1º. Fixar a competência das Varas de Família Especializadas no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para a distribuição de ações em matéria de sucessões. Art. 2º. Alterar o artigo 3º da Resolução nº 07/2008 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para que a competência das Varas de Família possa compreender a matéria de sucessões passando o respectivo artigo a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º. Aos juízos da 1ª à 8ª Varas de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba compete, por distribuição, processar e julgar:" . . . . . IX - as causas relativas a direitos sucessórios. No tocante às comarcas do interior, o artigo 226, do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná, prescreve que: Art. 226. Nas comarcas do interior, a competência dos Juízes das Varas em matéria especializada é a prevista para as correspondentes do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. AUTOS DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL DE N.º 970006-1 12ª CÂMARA CÍVEL Portanto, as disposições da recente resolução aplicam-se também às comarcas do interior, por previsão expressa do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná. No entanto, tendo sido a Resolução 49/2012 publicada em 06 de julho de 2012 e, portanto, entrado em vigor a partir de 06 de agosto de 2012, o feito deverá permanecer em trâmite no Juízo suscitado, da 9ª Vara Cível, pois a demanda foi proposta em data anterior à modificação da divisão judiciária, havendo expressa previsão nesse sentido (artigo 3º), homenageando o princípio da perpetuatio jurisdicionis. In verbis: Art. 3º. A alteração da competência não implicará em redistribuição das ações em curso. De fato, tendo sido ajuizado em 01 de março de 2012, o arrolamento sumário deverá permanecer em trâmite no Juízo ora suscitado, da 9ª Vara Cível da Comarca de

Londrina, em atenção ao referido dispositivo. Somente seria competente o juízo de família se o feito tivesse sido ajuizado após a vigência da referida resolução. Como não é o caso dos autos, a competência é do juízo cível. Neste sentido, este Tribunal já pacificou entendimento: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - JUÍZOS DA VARA DE FAMÍLIA E DA VARA CÍVEL - AÇÃO DE INVENTÁRIO - JUÍZO DO CÍVEL QUE, DECLARANDO SUA INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA, REMETEU OS AUTOS AO JUÍZO DA FAMÍLIA, QUE SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO - AÇÃO PROPOSTA SOB A ÉGIDE DA RESOLUÇÃO Nº 07/2008 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MATÉRIA RELATIVA A DIREITO DAS SUCESSÕES QUE PASSOU A SER DE COMPETÊNCIA DAS VARAS DE FAMÍLIA - ALTERAÇÃO DETERMINADA PELA RESOLUÇÃO Nº 49/2012 QUE NÃO ALCANÇA AS AÇÕES AJUIZADAS ANTERIORMENTE AO INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA (09.08.2012), POR EXPRESSA RESSALVA (ARTIGO. 3º) - PROCEDÊNCIA DO AUTOS DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL DE N.º 970006-1 12ª CÂMARA CÍVEL CONFLITO DECLARADA DE PLANO, RECONHECENDO-SE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO, COM FUNDAMENTO NO ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (TJPR - 11ª C.Cível em Composição Integral - CC 994262-1 - Londrina - Rel.: Antonio Domingos Ramina Junior - (Decisão Monocrática) - J. 22/01/2013) Assim, à luz das regras de divisão de competências pré-estabelecidas, deve o pedido de arrolamento sumário ser processado e julgado pelas varas especializadas. Diante de tais considerações, com fulcro no artigo 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente conflito de competência, a fim de declarar a competência do Juízo Suscitado, Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina, para processar e julgar o feito. Curitiba, 24 de janeiro de 2013. João Domingos Küster Puppi Desembargador AUTOS DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL DE N.º 970006-1 12ª CÂMARA CÍVEL

0031 . Processo/Prot: 0972598-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/394510. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00000981 Indenização. Agravante: Global Wood Resources Inc. Advogado: Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho, Saulo de Tarso Araújo Carneiro. Agravado: Madelink Exportadora de Madeiras Ltda. Advogado: Neimar Batista, Tatiane Parzianello, Jamil Ibrahim Tawil Filho. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972.598-2 AGRAVANTE : GLOBAL WOOD RESOURCES INC.AGRAVADO : MADELINK EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA.RELATORA DESIGNADA: JUÍZA SUBST. EM 2º GRAU ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA EM SUBST. A DESª ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN. Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento n. 972.598-2, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 11ª Vara Cível em que é Agravante GLOBAL WOOD RESOURCES INC. e Agravado MADELINK EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA. Insurge-se o agravante, em face da r. Decisão de fls. 12-TJ, proferida pelo Juízo da 11ª Vara Cível de Curitiba, nos autos de Ação de Indenização por Perdas e Danos n. 981/2009, especificamente na parte que determinou que a parte recorrente deposite a caução à que se refere o artigo 835 do Código de Processo Civil, no montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais) no prazo de 5 (cinco) dias. Sustenta a parte agravante, que o juízo "a quo" laborou em visível equivoco ao determinar a prestação da caução, na medida em que o feito já se encontra em fase de instrução processual avançada, sendo que todas as despesas processuais até o momento foram pagas pela parte agravante, não havendo motivo plausível de prestação caução para garantir o pagamento das custas que já estão sendo adimplidas pelo recorrente. Nesse sentido, aduz que ainda que fosse necessária referida caução, o prazo assinalado pelo juízo "a quo" é exíguo, sobretudo, pelo fato da empresa se encontrar no exterior. Por fim, alega o recorrente pela desnecessidade do aludido depósito, haja vista estar cumprindo rigorosamente com o pagamento de todas as custas processuais, motivo pelo qual, requer a reforma da r. decisão agravada. Fundamentando suas assertivas no fundado receio de dano irreparável que a decisão agravada poderá lhe causar, requer o efeito suspensivo ao presente recurso, e, no mérito, o provimento do Agravo de Instrumento. Juntou documentos às folhas 12/61-TJ. Após, vieram-me os autos conclusos para decisão. É o relatório. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo. Foi juntada cópia da decisão agravada e da procuração outorgada pela parte ao seu advogado, bem como dos demais documentos considerados essenciais ao exame da questão, como determina o artigo 525, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Presentes os pressupostos, admito o processamento do recurso. DO EFEITO SUSPENSIVO De acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil, o relator poderá, a pedido do agravante, nos casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da câmara, consoante a nova redação do artigo 522, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei n. 11.187/2005. Na hipótese vertente pretende o agravante a concessão de efeito suspensivo à decisão recorrida que determinou o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias, da caução no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos no artigo 835 do Código de Processo Civil. Defende o agravante pela desnecessidade da determinação imposta, na medida em que o processo encontra-se em fase de instrução e que vem arcando com todas as custas processuais relativas ao processo principal, não havendo motivo que justifique respectiva decisão. Em que pese os argumentos do agravante, a concessão da pretensa liminar não merece acolhimento, posto que da análise sumária dos fatos não é possível concluir a verossimilhança das alegações apresentadas, tampouco a plausibilidade da alegação de que é desnecessária a prestação da caução, porquanto, inobstante as alegações de que vem adimplindo com todo o custeio processual, a finalidade desta caução é assegurar o pagamento de eventuais custas e honorários do advogado da parte contrária a que vier a fazer jus. Nesse raciocínio, o recorrente não comprovou, ao menos nesse momento processual, que possua no Brasil bens imóveis que lhes assegurem o pagamento de eventual sucumbência, e, entendendo o Magistrado singular pela necessidade de determinar a prestação desta garantia, a qual se encontra no âmbito do livre convencimento do juiz, conclui-se que a r.decisão agravada proferida pelo juízo "a quo" observou referidas exigências legais, pelo que, não vislumbro relevantes os fundamentos recursais apresentados pelo recorrente, sendo inviável o deferimento do almejado efeito suspensivo. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou reiteradas vezes, valendo citar o seguinte julgado: "ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS. PROCESSUAL CIVIL. CAUÇÃO RELATIVA AOS EVENTUAIS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. Apesar do Decreto 2.067/96, o autor residente fora do brasil, ou dele ausente na pendência da demanda que não execução extrajudicial e reconvenção, deve prestar caução suficiente às custas e honorários de advogado da parte contrária, salvo se tiver, no território nacional, a propriedade de bens imóveis suscetíveis de garantir o seu pagamento (CPC, arts. 835 e 836).!" (Agravo de Instrumento n.º 2005.04.01.025956-7/PR, 4ª Turma, rel. Desembargador Federal Valdemar Capeletti, D.J.U. de 30.11.2005) Isso posto, inexistindo prova inequívoca e verossimilhança das alegações do Agravante, aliada a ausência de relevante fundamentação exigida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, o indeferimento do efeito suspensivo é medida que se impõe. DECISÃO Diante de todo o exposto, indefiro o efeito suspensivo pretendido pelo agravante, deixando a análise do mérito para a decisão colegiada. Oficie-se ao juiz prolator da decisão para que preste informações somente no caso do descumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, ou na hipótese de reforma da decisão. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. Intime-se a parte agravada para que responda, no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópia das peças que entender convenientes. Curitiba, 18 de outubro de 2012. ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA Juíza Substituta em 2º. Grau.

0032 . Processo/Prot: 0974400-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/157927. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 0000210-15.2009.8.16.0002 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: D. R. S.. Advogado: Adilson Clayton de Souza. Apelado: V. O.. Advogado: Vera Alice Szadkoski Porfírio, Renan Gabriel Wozniack. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM".ÔNUS DA PARTE ADVERSA. BENEFÍCIO CONCEDIDO. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. APELANTE BENFICIÁRIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ESCORREITA CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS.INTELIGÊNCIA DO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA. VISTOS, estes autos de Apelação Cível nº 974.400-5, da 2ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é Apelante D. R. DOS S. e Apelado V. DE O.. I - RELATÓRIO Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença proferida nos autos nº 504/2009, de Ação de Investigação de Paternidade, que julgou procedente o pedido do Autor. O Autor alegou que com o objetivo de zelar pelo seu pai sob as penas de omissão, propôs a ação de investigação de paternidade, uma vez que o investigado corre risco de vida. Requereu, após a conclusão dos exames, o prosseguimento do feito até que seja determinada a expedição de mandado de averbação no investigado na certidão de nascimento lavrada às fls. 346 do Livro A-055 no Cartório Distrital do Cajuru para os devidos fins. O Réu (falecido no curso do processo), representado pelo seu filho D. R. DOS S., apresentou contestação pugnando, preliminarmente, pela carência de ação e extinção do processo coma a condenação do Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Em sentença, a Juíza julgou procedente o feito com declaração de paternidade atribuída ao Sr. J. M. DOS S., com expedição de mandado de averbação junto ao Cartório de Registro Civil competente, para que passe a constar do assento de nascimento do Autor os nomes do pai e dos avós paternos. Em consequência, julgou extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, condenou o Réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixou em R$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Irresignado o Apelante requer os benefícios da assistência judiciária gratuita e a sua isenção do pagamento de honorários advocatícios ou a redução da condenação nos honorários advocatícios para R$ 100,00 (cem reais). A Promotora de Justiça Georgia Tauil Nobre opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso de apelação. Instada a se manifestar a d. Procuradoria Geral de Justiça, através do Procurador de Justiça Rogério Moreira Orrutea, asseverou (fls. 213/TJ): "(...) Tendo em vista a Recomendação nº 001, de 24 de novembro de 2010, expedida pelo Excelentíssimo Senhor Procurador- Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, trata-se de hipótese prevista no artigo 4º, letra ?q?. É de se prosseguir o processo em seus ulteriores termos. (...)" É, em síntese, o relatório. II - O VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo), e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso. No tocante ao pedido de reforma da decisão, é de observar-se que o artigo 4º e § 1º da Lei nº 1.060/50, que trata da matéria, impõe como requisitos para a concessão da benesse a juntada de declaração de que o requerente não possui condições de pagar as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, in verbis: "Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa

condição nos termos desta Lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. [...]" O Apelante declarou em sua apelação que não possui condições para arcar com os encargos processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família (fls. 163-167/TJ), cumprindo, portanto, o requisito legal. Dessa forma, enquanto não houver prova em sentido contrário, abrangente de toda a situação financeira da parte, basta para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, em se tratando de pessoa física, que ela simplesmente afirme, como afirmou, não reunir condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família (art. 4°, § 1°, da Lei nº 1.060/50). É pacífico o entendimento jurisprudencial de que a simples declaração da parte que não possui condições econômicas para suportar as despesas processuais sem o comprometimento de sua subsistência ou de seus familiares gera a presunção "juris tantum" de pobreza, devendo, portanto, a parte contrária elidi-la mediante prova inequívoca. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO. PRESUNÇÃO 'JURIS TANTUM'. 1.A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a declaração de pobreza, para fins de obtenção da assistência judiciária gratuita, gera presunção 'juris tantum' de necessidade do benefício. 2.Possibilidade de indeferimento do benefício se o magistrado verificar, com base nos elementos dos autos, não ser o postulante do benefício dele necessitado. 3.AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AgRg no REsp 1185351/RJ, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 20/08/2012) "RECURSO ESPECIAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (LEI N. 1.060/50) - DECORRÊNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INAFASTABILIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - FORMULAÇÃO DO PEDIDO A QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO, MEDIANTE SIMPLES PETIÇÃO - PRESUNÇÃO (RELATIVA) DE MISERABILIDADE EM FAVOR DO POSTULANTE - AUSÊNCIA DE ANÁLISE DO PEDIDO PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS - PRESUNÇÃO FAVORÁVEL AO REQUERENTE - OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA FACILITAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA - PRECEDENTES - DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO E CASSAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO - NECESSIDADE - RECURSO ESPECIAL PROVIDO, PARA TAIS FINS, COM APLICAÇÃO DO DIREITO À ESPÉCIE (ART. 257 DO RISTJ). I - Em decorrência do princípio constitucional da inafastabilidade da prestação jurisdicional, é admitida a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita às partes, nos termos da Lei n. 1.060/50; II - O benefício da assistência judiciária pode ser pleiteado a qualquer tempo, sendo suficiente para sua obtenção que a pessoa física (ou entidade filantrópica ou de assistência social), afirme não possuir condição de arcar com as despesas do processo, havendo presunção legal juris tantum (relativa) de miserabilidade em favor do postulante; III - É certo que a parte ex adversa, contudo, pode demonstrar a inexistência do estado de miserabilidade, ou mesmo o Magistrado ou Tribunal indeferir o benefício, caso encontrem elementos que infirmem a hipossuficiência do requerente, não sendo esse o caso dos autos; IV - Na falta de exame expresso, pelo Juiz ou Tribunal, do pedido de justiça gratuita, e, aplicando-se o direito à espécie, nos termos do art. 257 do RISTJ, tem-se por deferido o benefício, em favor da facilitação do acesso à Justiça; V - Recurso especial provido. (REsp 1185599/MG, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 24/05/2012) "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. ÔNUS DA PARTE ADVERSA. 1. Para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de ser necessitado na forma da lei. 2. A declaração assim prestada firma em favor do requerente a presunção relativa de pobreza, cabendo à parte adversa o ônus de provar a inexistência ou o desaparecimento do estado de miserabilidade. Precedente: AgRg no MS 15.282/DF, Rel. Min. Castro Meira, Primeira Seção, DJe 2.9.2010. 3. Recurso especial provido." (REsp 1199970/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, j. 07/10/2010, DJe 25/10/2010). E, ainda, colhe-se da jurisprudência deste E. Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. BENEFÍCIO CONCEDIDO. Nos termos do art. 4° da Lei 1.060/50, a declaração da parte e a ausência de elementos de convencimento em contrário são suficientes para concessão da assistência judiciária gratuita. RECURSO PROVIDO." (TJPR, 10ª CCv, AI 914.823-0, Rel. Des. Nilson Mizuta, j. 26/07/2012). "APELAÇAO CÍVEL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. CONDENAÇÃO DO EXECUTADO EM CUSTAS. PLEITO DE JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA. DECLARAÇÃO ACERCA DA IMPOSSIBILIDADE DE CUSTEAR AS DESPESAS PROCESSUAIS E ADVOCATÍCIAS SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DE SUA FAMÍLIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO" (TJPR, 12ª CCv, AC 843.909-8, Rel. Convocado Victor Martim Batschke, j. 25/07/2012) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. DECLARAÇÃO DOS EMBARGANTES AFIRMANDO NÃO TEREM CONDIÇÕES ECONÔMICAS DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ÚNICO REQUISITO NECESSÁRIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE POBREZA. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR QUE NÃO SE CONSTITUI EM ÓBICE À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO LEGAL DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA. MERA FACULDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA E DO STJ. DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA. RECURSO PROVIDO". (TJPR, 14ª CCv, AI 564901- 6, Rel. Des. Laertes Ferreira Gomes, j. 30/09/2009). Da análise dos autos, verifica-se não haver prova capaz de elidir a presunção de pobreza declarada pelo Apelante. Ademais, constata-se que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, bem como desta Corte entendem como possível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita em casos como o presente, de prevalência do princípio da boa-fé e do livre acesso à justiça. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso para conceder o benefício da justiça gratuita ao Apelante, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Porém, observando o teor dos artigos 3º, 11 e 12, da Lei nº 1.060/50, os quais determinam: "Art. 3º. A assistência judiciária compreende as seguintes isenções: I - das taxas judiciárias e dos selos; II - dos emolumentos e custas devidos aos Juízes, órgãos do Ministério Público e serventuários da justiça; III - das despesas com as publicações indispensáveis no jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais; IV - das indenizações devidas às testemunhas que, quando empregados, receberão do empregador salário integral, como se em serviço estivessem, ressalvado o direito regressivo contra o poder público federal, no Distrito Federal e nos Territórios; ou contra o poder público estadual, nos Estados; V - dos honorários de advogado e peritos. VI - das despesas com a realização do exame de código genético - DNA que for requisitado pela autoridade judiciária nas ações de investigação de paternidade ou maternidade. VII - dos depósitos previstos em lei para interposição de recurso, ajuizamento de ação e demais atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório. Parágrafo único. A publicação de edital em jornal encarregado da divulgação de atos oficiais, na forma do inciso III, dispensa a publicação em outro jornal. Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciários serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa. § 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença. § 2º. A parte vencida poderá acionar a vencedora para reaver as despesas do processo, inclusive honorários do advogado, desde que prove ter a última perdido a condição legal de necessitada. Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita." É possível afirmar que o Apelante, parte beneficiária da justiça gratuita, o qual nestes autos foi vencido, se sujeita à condenação nos ônus de sucumbência, ressalvando, entretanto, que a obrigação permanecerá suspensa pelo prazo de 5 anos, em persistindo sua miserabilidade, "ex vi" do artigo 12 (citado acima). No mesmo sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. POSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO. - Havendo sucumbência impõe-se a condenação nas verbas honorárias, regra que também alcança beneficiário da assistência judiciária gratuita, ressalvada a sua exigibilidade enquanto perdurar a condição que deu origem ao benefício.Agravo não provido." (STJ, REsp nº 658956, 3ª Turma, publ. DJ 27/06/05 p.384, rel. Min. NANCY ANDRIGHI) "PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. CONDENAÇÃO. SUCUMBÊNCIA. CUSTAS E HONORÁRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES IPC. I - Ao beneficiário da justiça gratuita vencido na causa, impõe-se a condenação em custas e honorários, ficando, porém, sobrestada a exigência de pagamento por até 5 (cinco) anos, enquanto perdurar situação de não poder satisfazê-lo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Precedentes do STF e do STJ. II - Não se tem como ofendido o princípio da coisa julgada quando mandado incluir referidos índices na liquidação. III - Recurso conhecido em parte e, nessa, provido." (STJ, REsp nº 295824, 5ª Turma, publ. DJ 04/02/02, p.475, rel. MIN. GILSON DIPP) Logo, o benefício da justiça gratuita não significa isenção de pagamento, sendo possível a condenação da parte beneficiária quando vencida, suspendendo a exigibilidade imediata do adimplemento, consoante preleção do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Isto posto, dou parcial provimento ao recurso apenas para conceder ao Apelante os benefícios da assistência judiciária gratuita. - Prequestionamento Conforme a fundamentação supra, tem-se por prequestionados os dispositivos legais apontados no recurso, que tenham expressa ou implicitamente pertinência com as questões examinadas no julgamento. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso de apelação, o que faço nos termos do artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil, tendo em vista o manifesto confronto da decisão guerreada com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 18 de dezembro de 2012. DES.ª IVANISE MARIA TRATZ MARTINS Relatora

0033 . Processo/Prot: 0977269-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/411515. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0001068-49.2009.8.16.0001 Ação de Despejo. Agravante: Ferdinando Francisco Frank. Advogado: Carlos Alberto Mattiuzzi, Pedro Paulo Mattiuzzi. Agravado: Alcioni Nelson Silveira, Jocelia Bernardete Lauer Silveira. Advogado: Marcos Renan Salvati, Elisângela Sponholz de Souza. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977.269-6, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 22ª VARA CÍVEL.Agravante : Fernando Francisco Frank.Agravados : Alcioni Nelson Silveira e Outro.Relatora : Desª Joeci Machado Camargo. Vistos. 1. Trata-se de agravo por instrumento aviado por Fernando Francisco Frank contra os termos da r. decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 22ª Vara Cível deste Foro Central, nos autos de Ação de Despejo (nº 1526/2009), promovida por Alcioni Nelson Silveira e Outro, a qual determinou o oferecimento de razões finais por memoriais sem oportunizar a produção das provas tempestivamente requeridas. Inconformado, o agravante noticia que ao ser intimado para o oferecimento de memoriais, donde resultaria o julgamento conforme o estado do processo, interpôs embargos declaratórios para que o Juízo se pronunciasse acerca das provas que tempestivamente requereu; sucede que mesmo sem se pronunciar quanto à dilação probatória, o Juízo acabou por rejeitar os ctol embargos declaratórios, ferindo, com tal proceder, o seu direito de defesa, razão pela qual vindica a reforma do decisum. Em sendo assim, pugna pela concessão de especial efeito suspensivo ao recurso,

e bem também, pelo seu oportuno provimento. Juntou documentos. 2. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos inerentes à espécie, o recurso merece ser processado. E mais, está a merecer provimento, já que decisão singular, conquanto mantida em sede de retratação, malfere a regra posta no art. 93, IX, da CF. É que o Juízo a quo, nada obstante tenha noticiado a manutenção da decisão recorrida, não se pronunciou acerca das provas requeridas pelo agravante - nem para deferi-las, tampouco para fundamentar entendimento quanto à desnecessidade de sua produção, o que evidencia inegável violação do comando constitucional que impõe que as decisões judiciais contenham fundamento. Assim, evidenciado o maltrato ao direito de defesa, impõe-se prover desde logo o recurso para, cassando a r. decisão singular que rejeitou os declaratórios opostos, a fim de que outra seja proferida, desta feita com a indispensável análise do pedido de produção de provas oportunamente manifestado pelo agravante. Em face disso, com esteio no disposto pelo art. 557 do CPC c/c 93, IX, da Constituição Federal, dou provimento ao recurso. 3. Dê-se ciência ao Juízo a quo e aos interessados, requisitando-se informações acerca de eventual retratação, em dez ctol dias. Autorizo desde logo a Chefe da Câmara Cível a subscrever os atos necessários. 4. Oportunamente, baixem para arquivamento. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2012. Desª Joeci Machado Camargo - Relatora

0034 . Processo/Prot: 0982111-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/424350. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 0001464-96.6201.2.81.6002 Ação Alimentar. Agravante: R. S.. Advogado: Shirley Nunes. Agravado: E. S., A. S.. Advogado: Raquel Salgado, Thiago Penazzo Lorenzo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982.111-8, DE CASCAVEL - VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS.Agravante : R. S.Agravadas : E. S. e Outra.Relatora : Desª Joeci Machado Camargo. Vistos. 1. Trata-se de agravo por instrumento aviado por F. R. S. contra os termos da r. decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Família de Cascavel, nos autos de Ação de Alimentos (nº 14649-66/2012), promovida por E. S. e Outra, a qual arbitrou alimentos em favor das agravadas em quantia correspondente a 30% (trinta por cento) de seus ganhos mensais. Inconformado, o agravante vindica a reforma da decisão, alegando que já contribui para o sustendo das agravadas, na medida de suas possibilidades; que a filha do casal, já maior, exerce labor remunerado, estando capacitada a prover seu próprio sustento; que a ex-mulher também trabalha, auferindo renda, sendo, pois, o caso de reduzir o encargo para patamares mais condizentes com seus ganhos; que tem despesas de moradia, alimentação, saúde, transporte e para mobiliar sua casa, já que saiu do lar deixando todos os móveis para fruição pelas agravadas. ctol Em sendo assim, pugna pela concessão de especial efeito suspensivo ao recurso, e bem também, pelo seu oportuno provimento. Juntou documentos. 2. O recurso, com a devida vênia, não comporta exame de mérito, eis que é evidente a intempestividade do inconformismo trazido a esta Corte, senão vejamos. Do quanto se extrai dos argumentos articulados na exordial, vê-se que o encargo alimentar foi fixado ab initio em 30% dos ganhos do agravante que, malsatisfeito, aviou "pedido de reconsideração". E diante do indeferimento de sua pretensão é que interpôs o recurso. É cediço, porém, que o prazo recursal tem início quando da regular ciência do interessado quanto ao teor da decisão judicial dita lesiva aos seus interesses, não havendo qualquer interstício temporal em razão de pedido de reexame pela instância a quo. A propósito da questão é uníssona a jurisprudência, senão vejamos: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUE NÃO INTERROMPE NEM SUSPENDE O PRAZO RECURSAL. RECURSO INTEMPESTIVO. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, EIS QUE INADMISSÍVEL. (TJPR, AI nº Processo: 976308-4 (Decisão Monocrática), Rel. Juiz Subst. Fernando Wolff Filho, 13ª CCv, p. DJ: 986 09/11/2012). Agravo de Instrumento. Prazo recursal. Termo inicial. Comparecimento espontâneo aos autos. Ciência inequívoca da decisão. Fluência do prazo a partir desta data. Precedentes. ctol Recurso intempestivo. Negado seguimento. (TJPR, AI nº Processo: 947625-5 (Decisão Monocrática), Rel. Des. Joatan Marcos de Carvalho, 16ª CCv, p. DJ: 937 29/08/2012). E nem se diga que o agravante desconhecia o teor da decisão causadora do gravame, eis que seu pedido de reconsideração - não interruptivo do prazo recursal, está datado de 30/07/2012 (fls. 27), o que bem demonstra que, ao menos desde então, tinha ciência inequívoca da decisão liminar que arbitrou os alimentos. Destarte, evidenciada a manifesta intempestividade recursal, nego seguimento ao recurso, o que faço com esteio no disposto pelo art. 557 do CPC. 3. Dê-se ciência ao Juízo a quo e aos interessados. Oportunamente, baixem para arquivamento. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2012. Desª Joeci Machado Camargo - Relatora

0035 . Processo/Prot: 0983014-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/426432. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 0062363-43.2012.8.16.0014 Divórcio. Agravante: I. M. A.. Advogado: Cássio Nagasawa Tanaka. Agravado: F. N. C. M. A.. Advogado: Marco Aurélio Grespan, Marco Antonio Tillvitz. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob nº 983014-8, da 3ª Vara de Família da Comarca de Londrina, em que figura como Agravante I. M.de A., e, como Agravada F. N. C. M. de A.. 1 - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por I. M. de A. em face da decisão de fls. 30/31-TJ (complementada pela decisão dos embargos de declaração constante à fl. 29-TJ) proferida nos autos de ação de divórcio litigioso c/c pedido de alimentos, guarda e visitas sob nº 62363-43.2012.8.16.0014, que concedeu alimentos provisionais no valor de R $ 2.500,00 à ex-mulher, bem como R$ 3.000,00 a cada um dos dois filhos do agravante. Em suas razões (fls. 04/22-TJ) sustenta o agravante que: a) a agravada não tem educação financeira alguma, sendo este o principal motivo para a separação do casal; b) os menores não figuram no pólo ativo da demanda, de modo que a agravada não poderá pleitear alimentos em nome de terceiros, o que caracteriza a improcedência da demanda em relação às crianças; c) a fixação do valor dos alimentos se deu de forma exacerbada, uma vez que resultou no importe de R$ 8.500,00 mensais, o que não levou em consideração a capacidade econômica do agravante; d) a autora, ora agravada, trabalha na empresa CLM Securitizadora, é formada em Administração de Empresas e fala fluentemente dois idiomas, além de possuir um estabelecimento comercial (loja de roupas) que lhe garante uma renda mensal de aproximadamente R$ 5.000,00, de modo que é dos filhos do casal; e) as efetivas necessidades da agravada e das crianças não justificam os alimentos no montante fixado na decisão agravada. Por fim, pugna pela concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso, na forma do art. 527, inc. III do Código de Processo Civil. Ao final, requer o seu provimento para o fim que os alimentos provisórios e definitivos sejam fixados no patamar de R$ 3.300,00 mensais, bem como pleiteia a guarda dos menores, ante a incapacidade psicológica da autora e da prática de alienação parental. É o relatório. 2- Os arts. 527, III, e 558, ambos do Código de Processo Civil, prevêem a possibilidade de o relator atribuir efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, a requerimento do agravante, se houver possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação, suspendendo a decisão agravada até pronunciamento definitivo da Câmara. Sem prejuízo de conclusão diversa quando do julgamento final deste recurso, estão presentes os elementos que autorizam a concessão do efeito pretendido. No presente caso, a juíza de primeiro grau primeiramente proferiu decisão em que concedeu liminar para fixar o valor dos alimentos provisionais no patamar de R$ 8.500,00, sendo R$ 3.000,00 para cada filho (de 2 e 7 anos) e R$ 2.500,00 para a ex-esposa do agravante. O agravante requer a redução dos alimentos provisionais para o valor mensal de R$ 3.300,00. A princípio são relevantes os argumentos invocados pelo agravante, devendo, portanto, ser deferido o pedido de efeito suspensivo ativo, ainda que parcialmente. valor fixado não parece estar de acordo com o trinômio possibilidade-necessidade-proporcionalidade. Com efeito, da análise de todos os documentos acostados aos autos, não há, por ora, como se entender comprovado que o agravante percebe mensalmente a quantia de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) mensais, conforme afirmado pelo autora em sua inicial. Apesar do bom padrão de vida que aparentemente tinha o casal, antes da separação, mostra-se ao menos verossímil a alegação do agravante de que os seus rendimentos giram em torno de R$ 15.000,00 mensais, diante do que não poderá arcar com o valor estipulado a título de alimentos na decisão agravada, ou seja, R$ 8.500,00, sem prejuízo de seu próprio sustento. Ressalta-se que o autor afirma nas razões recursais que tem o rendimento líquido, já descontadas as suas despesas, de R$ 9.895,00. Além disso, embora a autora afirme em sua inicial que há muito tempo não exerce atividade remunerada, nos autos existem indícios de que ela é proprietária de uma empresa de comércio de confecções (fls. 233/248-TJ), somente não sendo possível saber quanto recebe mensalmente. Ademais, a agravada tem 34 anos de idade e, conforme documento trazido no movimento 19 do PROJUDI, diploma em curso superior (administração de empresas), fala dois idiomas, ou seja, tem plenas condições de se reinserir no mercado de trabalho. Logo, não é justificável o recebimento de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) a título de alimentos. Quanto às necessidades das crianças, P. C. M. de A., hoje, com 7 anos de idade e E. C. M. de A., com 2 anos de idade, verifica-se que a agravada não comprovou cabalmente a necessidade de cada uma receber o valor de R$ 3.000,00 a título de alimentos. Ao que parece, é quantia desproporcional às despesas que crianças com essas idades normalmente têm. Ademais, várias despesas já são suportadas pelo agravante, como plano de saúde, escola, 161/174-TJ). Além da relevância da fundamentação, está presente, igualmente, o fundado receio de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, o qual consiste no fato de os alimentos não serem repetíveis e na possibilidade de o Agravante ser segregado na hipótese de inadimplemento. Enfim, diante disso, defiro parcialmente o efeito suspensivo ativo ao recurso, para o fim de determinar a redução do valor dos alimentos estabelecidos na liminar e fixá-los não no patamar pretendido pelo Recorrente (R$ 3.300,00), mas, sim, na quantia total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) correspondente a R$ 2.000,00 (dois mil) para cada filho, e R$ 1.000,00 (mil reais) para a agravada, ao menos por ora, sem prejuízo, obviamente, de conclusão diversa pro ocasião do julgamento do recurso. 3- Dê-se ciência imediata ao Juízo. 4- Envie a assessoria mensagem ao Juízo com cópia deste pronunciamento para conhecimento e solicitando-se que sejam prestadas as informações necessárias, consignando-se que ficam dispensadas informações meramente formais. 5- Intime-se a parte Agravada para que, querendo, ofereça resposta no prazo de 10 dias. 6- Intime-se a Agravante. 7- Autorizo a Chefia da Divisão a expedir e assinar os expedientes. Curitiba, 25 de janeiro de 2013 EVERTON LUIZ PENTER CORREA Relator Informo que, em cumprimento à determinação veiculada no despacho retro, foi encaminhada mensagem ao Juízo de origem, via sistema mensageiro. Em 25 de janeiro de 2013 Larissa Giovannetti A. Pavoni

0036 . Processo/Prot: 0983735-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/472226. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9837352-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Ambiental Paraná Florestas Sa. Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira. Embargado: Oficial do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Cerro Azul. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 983.735-2/01 EMBARGANTE : AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS SA. EMBARGADO : OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEL DA COMARCA DE CERRO AZUL. Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito infringente, abra-se vista para a parte embargada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Curitiba, 18 de dezembro de 2012. ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA Juíza Subst. 2º G. - Relatora

0037 . Processo/Prot: 0985319-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/435626. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0028255-37.2012.8.16.0030 Reconhecimento de Sociedade. Agravante: L. S.. Advogado: Isadora Minotto Gomes Schwertner. Agravado: W. D. N.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
EVERTON LUIZ PENTER CORREA Relator INFORMAÇÃO Informo que, em cumprimento à determinação veiculada no despacho retro, foi encaminhada mensagem ao Juízo de origem, via sistema mensageiro. Em 13 de dezembro de 2012 Larissa Giovannetti A. Pavoni
0038 . Processo/Prot: 0985526-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/434852. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 0063483-24.2012.8.16.0014 Busca e Apreensão de Menor. Agravante: D. S. R.. Advogado: Cláudia Maria Tagata. Agravado: M. A. S.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob nº 985526-1, da 2ª Vara de Família da Comarca de Londrina, em que é Agravante D. da S. R. e Agravado M. A. da S. 1- Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por D. da S. R. nos autos de medida cautelar de busca e apreensão de menores sob nº 0063483-24.2012.8.16.0014, em face da decisão por meio da qual o Juízo indeferiu a liminar requerida pelo agravado. A decisão recorrida está assim redigida: "(...) 2. O pedido encontra amparo nos artigos 839 e 841 c/c o artigo 804 do Código de Processo Civil, in verbis: "Art. 839. O juiz pode decretar a busca e apreensão de pessoas ou de coisas. Art. 841. A justificação prévia far-se-á em segredo de justiça, se for indispensável. Provado quanto baste o alegado, expedir-se-á o mandado que conterá: I - a indicação da casa ou do lugar em que deve efetuar-se a diligência; II - a descrição da pessoa ou da coisa procurada e o destino a lhe dar; III - a assinatura do juiz, de quem emanar a ordem. Art. 804. É lícito ao juiz conceder liminarmente ou após justificação prévia a medida cautelar, sem ouvir o réu, quando verificar que este, sendo citado, poderá torná-la ineficaz; caso em que poderá determinar que o requerente preste caução real ou fidejussória de ressarcir os danos que o requerido possa vir a sofrer." Entretanto, em um exame, ainda de cognição sumária, impossível a constatação do "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", tendo em vista que o autor não é detentor da guarda dos menores, bem como que em consulta ao Sistema PROJUDI verifiquei que existe uma Ação de Guarda e Responsabilidade dos Menores em trâmite na Comarca de Curitiba - Estado do Paraná. Ademais, não há nos autos nenhuma comprovação de conduta que desabone a mãe nos cuidados com sua prole. 3. Por conseguinte, indefiro liminarmente a busca e apreensão das menores em questão. (...)". (fls. 14/15-TJ). Em suas razões (fls. 04/09-TJ) o agravante sustenta que a decisão merece reforma, porquanto a agravada, genitora dos filhos as submete a trabalhos domésticos e que as crianças não estão contentes, atualmente, em companhia da mãe. Aduz que a decisão agravada violou os arts. 17, 53 e 70, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Pugna pela concessão do efeito suspensivo ativo ao recurso, nos termos do art. 527, inc. III do Código de Processo Civil. Ao final, requer o provimento do recurso com a reforma da decisão agravada. É o relatório. 2- Os arts. 527, III, e 558, ambos do Código de Processo Civil, prevêem a possibilidade de o relator atribuir efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, a requerimento do agravante, se houver possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação, suspendendo a decisão agravada até pronunciamento definitivo da Câmara. Entretanto, não estão presentes os elementos que autorizariam a concessão do efeito suspensivo almejado. Com efeito, sem prejuízo de conclusão diversa quando do julgamento final do presente recurso, não há relevância na fundamentação da agravante. Isso porque, nesse momento de cognição sumária, o agravante não conseguiu demonstrar que a agravada está sendo negligente ou privando as filhas de uma infância saudável, conforme alegado por ele nas razões de recurso. Por outro lado, não se vislumbra o risco de a decisão agravada gerar prejuízos caso não seja suspensa imediatamente. Aliás, nas razões recursais, quanto a isso, o agravante limita-se a alegar o seguinte: "Assim se a decisão negatória da cautelar prosperar, é certo que acarretará grave prejuízo aos menores, cabível a tutela antecipada para evitar dano grave". (fl. 7-TJ). No entanto, tal argumento não é suficiente para a reversão imediata da decisão agravada neste momento de análise sumária da questão, dependendo o feito de melhor instrução em segundo grau. Assim, sem prejuízo de entendimento diverso quando do julgamento do recurso, indefiro a concessão do efeito suspensivo ativo pleiteado. 3- Intime-se a parte agravada para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda ao presente recurso, querendo. 4- Intime-se a parte Agravante da presente decisão. 5- Envie a assessoria mensagem ao Juízo com cópia deste pronunciamento para conhecimento e solicitando-se que sejam prestadas as informações necessárias. 6- Após, abra-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. 7 - Autorizo a Chefia da Divisão a expedir e assinar os ofícios. Curitiba, 13 de dezembro de 2012 EVERTON LUIZ PENTER CORREA Relator INFORMAÇÃO Informo que, em cumprimento à determinação veiculada no despacho retro, foi encaminhada mensagem ao Juízo de origem, via sistema mensageiro. Em 13 de dezembro de 2012 Larissa Giovannetti A. Pavoni
0039 . Processo/Prot: 0987042-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/451486. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 2009.00000191-5 Destituição/Suspensão de Patrio Poder. Agravante: A. D. H.. Advogado: Luiz Francisco Barcellos Bond, Eroulths Cortiano Junior, Eliziane Cristina Maluf, Elias Mattar Assad. Agravado: D. A.. Advogado: Moacyr Corrêa Neto, Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Leonardo César de Agostini, Alcides Pavan Corrêa, Fernanda Louise Lachowski. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
ESTADO DO PARANÁ AI Nº 987042-8 AGRAVANTE : A.D.H. . AGRAVADO : D.A. O pedido do agravado manejado nesses autos na verdade se refere ao que já foi decidido nos autos do Agravo de Instrumento n º 784685-7, da Relatoria do Des. Rafael Augusto Cassetari, portanto, nada há para ser apreciado em relação a decisão proferida em outro recurso e por outro relator. Feitas essas considerações, indefiro o pedido de fls. 879/981. Intimem-se. Curitiba, 08 de fevereiro de 2013. ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA Juíza Subst. 2º G. - Relatora
0040 . Processo/Prot: 0987458-6 Habeas Corpus Cível
. Protocolo: 2012/449417. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 0001120-08.2010.8.16.0002 Pensão Alimentícia. Impetrante: Alexandre Christoph Lobo Pacheco (advogado), Twink Mendes de Moraes (advogado). Paciente: M. O. J.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos, I) Trata-se de Habeas Corpus impetrado por A A. C. L. P (advogado) e outro, em favor do paciente M. d. O. J. Alega o impetrante que não foram analisadas as alegações de excesso de execução, uma vez que os cálculos apresentados estão errados. O paciente afirma que efetuou o depósito do valor incontroverso na conta da exequente, e deu bem em garantia do restante da dívida. Alega, ainda, que o processo não pode ser consultado pelo patrono do paciente uma vez que, conforme certidões em anexo, os processos físicos se encontram fora do sistema de consulta, bem como com andamentos incorretos, não podendo ser localizados (fls. 33). Requer, ainda que provisoriamente, o deferimento de revogação da ordem prisional decretada pelo MM Juízo, até que o paciente possa realizar sua defesa nos autos. Requer o deferimento de medida liminar diante da presença do fumus boni iuris e periculum in mora. II) Compulsando os autos, verificam-se presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora para concessão da liminar requerida. De acordo com a exegese do artigo 5º, LXVIII, da Constituição Federal, o Habeas Corpus é o remédio constitucional cabível, "sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder". Por mais que a súmula 309 do Superior Tribunal disponha que o débito alimentar autorize a prisão civil, no caso em tela o paciente demonstra boa-fé, tendo depositado o valor que entende incontroverso, bem como deu bem em garantia para o valor restante. Assim sendo, provisoriamente, defiro o pedido de salvo conduto. III) Intimem-se os interessados para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias. IV) Oficie-se ao juízo impetrado, comunicando da decisão de deferimento do pleito liminar, com cópia, e, na oportunidade, requisitem-se as informações, no prazo de 05 (cinco) dias. V) À Procuradoria Geral de Justiça. VI) Cumpridas as providências mencionadas, voltem-me conclusos. Curitiba, 23 de novembro de 2012 João Domingos Küster Puppi. Desembargador Relator.
0041 . Processo/Prot: 0987884-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/341482. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001289-83.2010.8.16.0102 Exibição de Documentos. Apelante: Pedro Galvão de França (maior de 60 anos). Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Oi - Brasil Telecom Sa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO POR CARÊNCIA DE AÇÃO ANTE A FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO AUTOR.NECESSIDADE DE REFORMA. PRESENTES AS CONDIÇÕES DE AÇÃO. AÇÃO AJUIZADA PARA FINS DE OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS COMUNS ÀS PARTES. IMPOSSIBILIDADE DE ADIANTAR O MÉRITO DE POSSÍVEL AÇÃO FUTURA NÃO NOTICIADA NOS AUTOS. SENTENÇA ANULADA.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA. VISTOS estes autos de Apelação Cível nº 987.884-6, da Vara Única da Comarca de Joaquim Távora Cível, em que é Apelante PEDRO GALVÃO DE FRANÇA e é Apelada COPEL S/A. I - RELATÓRIO Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença proferida nos autos nº 471/2010, dos autos de Exibição de Documentos c/c Pedido de Tutela Antecipada, que julgou extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, por entender que o Autor carece de interesse processual. O Autor ingressou com medida cautelar de exibição de documentos alegando ser consumidor do serviço de energia elétrica prestado pela Ré e que precisa que sejam exibidas as faturas detalhadas relativas ao seu contrato com a finalidade de apurara valores ou encargos cobrados indevidamente os valores que vem sendo cobrados e a sua conformidade com a lei (fls. 3/TJ). Intimada, a parte autora, informou acerca da impossibilidade de trazer aos autos declaração de imposto de renda, sob o argumento de que, por força da Instrução Normativa RFB nº 864/08, deixou de existir a declaração anual de isento, requerendo, assim, o deferimento do pedido de gratuidade mediante simples declaração trazida com a inicial ou a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para a juntada de outros documentos. O magistrado singular de pronto sentenciou o feito, decidindo pela sua extinção sem resolução do mérito por falta de interesse processual do Autor. Argumentou o magistrado que o Autor pretendia ajuizar futura ação de ressarcimento dos valores pagos a título de PIS/COFINS e que referida ação seria manifestamente improcedente ante o posicionamento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, de modo que entendeu ser o autor carecedor da ação. Irresignado, o Autor, ora Apelante, interpôs recurso de apelação no qual alega, em síntese, que cumpriu com todas as condições de ação, de modo que a sua ação deve ser analisada pelo juízo singular. É, em síntese, o relatório. II - DECIDO Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos inerentes à espécie, impõe-se conhecer do recurso interposto. O artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, prevê que o relator poderá negar seguimento monocraticamente a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com

jurisprudência dominante do respectivo tribunal, di Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Analisando-se os fundamentos recursais expostos pelo Apelante, observa-se que razão lhe assiste, impondo-se a anulação da sentença recorrida. A questão colocada para análise desta Corte Recursal refere-se ao preenchimento das condições de ação - especialmente o interesse de agir - pelo Autor da demanda exibitória. Toda a fundamentação da sentença refere-se à exibição e documentos com finalidade de ajuizar cobrança relativa à PIS/COFINS. Ocorre que da leitura atenta da petição inicial sequer há menção a PIS/COFINS, mas à intenção do Apelante em verificar se houver cobrança de valores não contratados ou indevidos. O ajuizamento de uma ação pressupõe o cumprimento de certos requisitos, as chamadas condições de ação. São condições de ação a legitimidade das partes, o interesse de agir e a possibilidade jurídica do pedido. Ausente uma dessas condições, não é possível o conhecimento da matéria pelo Poder Judiciário, e o Autor é considerado carente de ação. A possibilidade jurídica do pedido verifica-se no caso concreto ao analisar o pedido: se este não está em desconformidade com o ordenamento jurídico pátrio, ou seja, se o pedido não é proibido pelo legislador. Sobre esta condição de ação, destacam-se as palavras de Fredie Didier Jr: "A possibilidade jurídica do pedido não é simplesmente ?a previsão, in abstracto, no ordenamento jurídico, da pretensão formulada pela parte?, pois como bem explica Moniz de Aragão: ?a possibilidade jurídica, portanto, não deve ser conceituada como se tem feito, com vistas à existência de uma previsão no ordenamento jurídico, que torne o pedido viável em tese, mas, isto sim, com vistas à inexistência, no ordenamento jurídico, de uma previsão que o torne inviável?"1. Observa-se que no caso posto à análise desta corte recursal referida condição de ação encontra-se presente uma vez que o pedido do Apelante - exibição de documento - não encontra nenhum impedimento legal. A condição da legitimidade das partes, por sua vez, configura-se na necessidade de se verificar se as partes - Autor e Réu - possuem uma relação jurídica compatível com o direito material pleiteado. Acerca da legitimidade das partes, melhores as palavras de Luiz Guilherme Marinoni2: "A legitimidade para a causa, também apontada como condição da ação, vem disciplinada, em princípio, pelo art. 6º do CPC, que afirma que ?ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei?. Isto quer dizer, em princípio, que somente tem legitimidade para a causa, na qualidade de autor, aquele que se diz titular do direito material, podendo ser réu apenas aquele que, no plano do direito material, tem a obrigação correspondente ao direito material afirmado na petição inicial". No caso dos autos também está verificada a legitimidade para a causa, a qual reside na relação contratual havida entre as partes, as quais celebraram um contrato de prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica, devidamente comprovado pela fatura anexada às fls. 18/TJ. Com relação ao interesse de agir, este corresponde ao binômio necessidade e utilidade que o autor tenha na demanda, para que esta lhe sirva para a resolução de um conflito. Sobre o tema, melhores são as palavras de Fredie Didier Jr.3: "O exame do interesse de agir (interesse processual) passa pela verificação de duas circunstancias: a) utilidade e b) necessidade do pronunciamento judicial. (...) Há utilidade da jurisdição toda vez que o processo puder propiciar ao demandante o resultado favorável pretendido. A providencia jurisdicional reputa-se útil na medida em que, por sua natureza, verdadeiramente se revele - sempre em tese - apta a tutela, de maneira tão completa quanto possível, a situação jurídica do requerente. (...) O exame da ?necessidade da jurisdição? fundamenta-se na premissa de que a jurisdição tem de ser encarada como última forma de solução do conflito. (...)" É esta a condição de ação que o magistrado singular entendeu ser carente o Autor e resolveu pela extinção do processo sem resolução de mérito. A decisão singular, contudo, merece reforma. Observa-se da documentação carreada aos autos que está patente a necessidade do Autor/Apelante no provimento jurisdicional para alcançar o direito almejado. O Autor/Apelante é consumidor do serviço de fornecimento de energia elétrica, prestado pela Copel e ingressou com a presente medida judicial para que a empresa prestadora do serviço exiba os documentos que estão em sua posse, com o intuito de verificar a correção dos valores que lhe são cobrados. Resta clara, portanto, a necessidade e o interesse do Apelante valer-se da via judicial para ter exibido estes documentos que estão na posse da empresa Apelada, sendo o meio processual eleito útil e adequado para tanto. No caso dos autos resta configurado o interesse de agir do Apelante, tendo em vista a necessidade de tutela jurisdicional e a utilidade desta para obtenção do documento. A respeito do pressuposto recursal do interesse de agir, aponta Fredie Didier Jr.4 a demonstração do binômio necessidade e utilidade: "O exame do interesse recursal segue a metodologia do exame do interesse de agir (condição de ação). Para que o recurso seja admissível, é preciso que haja utilidade - o recorrente deve esperar, em tese, do julgamento do recurso, situação mais vantajosa, do ponto de vista prático, do que aquela que haja posto a decisão impugnada - e necessidade - que lhe seja preciso usar as vias recursais para alcança este objetivo". Desta forma, resta claro o interesse processual do Autor na demanda uma vez que não conseguiu obter o documento junto à Apelada, carecendo de tutela jurisdicional neste sentido. 4 Importa afastar, desde logo, a tese de necessidade de esgotamento das vias administrativas. A Constituição Federal traz, em seu artigo 5º, inciso XXXV, o princípio constitucional da inafastabilidade de jurisdição, segundo o qual não se faz necessário o esgotamento de vias administrativas para que a parte recorra ao Poder Judiciário para a tutela de seu direito. Para que aja tutela jurisdicional, basta a lesão ou a ameaça de lesão a direito, o que ocorreu no caso ora em debate. Observa-se, portanto, que a existência ou não de pedido extrajudicial para obtenção de documento não faz óbice ao pleito de tutela jurisdicional neste sentido. Por todo o exposto, resta claro o preenchimento de todas as condições de ação pelo Autor, de modo que não há motivos para determinar a extinção do processo com fundamento no artigo 267, VI, Código de Processo Civil, tal como fez o magistrado a quo. Ressalta-se, ademais, que a argumentação despendida pelo magistrado singular - que a ação tem o escopo de assegurar a efetividade de futuro processo cujo resultado será a improcedência - não encontra qualquer respaldo legal. Primeiramente, em uma leitura atenta da petição inicial observa-se que em nenhum momento o Apelante afirma que ajuizará futura ação para discutir a questão do repasse das tarifas de PIS/COFINS aos consumidores, mas de buscar nos documentos valores ilegais ou cobrados indevidamente, pelo que, entendo que assiste à Recorrente o direito pleitear a exibição dos documentos de sua relação contratual. Ademais, ainda que assim almejasse o Apelante, é de se consignar que não há como garantir a improcedência da ação futura. Isto porque o entendimento jurisprudencial sobre a legalidade do repasse das tarifas de PIS/COFINS aos consumidores pode muito bem ser alterado ou julgado de forma diferente pelos magistrados que decidirão a lide. No mesmo sentido já decidiu esta C. Câmara (com destaques): "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - CAUTELAR SATISFATIVA - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER MENÇÃO NA PETIÇÃO INICIAL DE QUE O OBJETIVO DA AÇÃO SERIA A INSTRUÇÃO DE AÇÃO PRINCIPAL DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE PIS E COFINS REPASSADOS AO CONSUMIDOR EM CONTA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA - PRESUNÇÃO DESCABIDA - VISÍVEL ESTÁ APENAS O OBJETIVO DE CONHECIMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL E SEUS REFLEXOS NAS COBRANÇAS - SENTENÇA INCONGRUENTE - AÇÃO QUE VISA SOMENTE A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - NÃO SE CONFIGURA A AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR - DEVE O MAGISTRADO CONCLUIR O DESLINDE PROCESSUAL - RECURSO PROVIDO." (TJPR - 12ª C.Cível - AC 964912-7 - Joaquim Távora - Rel.: João Domingos Kuster Puppi - Unânime - J. 28.11.2012) "APELAÇÃO CÍVEL - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS COM TUTELA ANTECIPADA - COPEL - INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO - MEDIDA DE NATUREZA SATISFATIVA - SENTENÇA ANULADA - REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO - RECURSO PROVIDO." (TJPR - 12ª C.Cível - AC 964842-0 - Joaquim Távora - Rel.: Joeci Machado Camargo - Unânime - J. 28.11.2012) Desta forma, uma vez que estão presentes as condições de ação, a sentença que extinguiu o feito deve ser anulada. - Conclusão De acordo com o exposto, é de se dar provimento ao recurso de Apelação, anular a sentença singular e determinar o regular prosseguimento do feito, com apreciação dos pedidos iniciais pelo juízo a quo. - Prequestionamento Conforme a fundamentação supra, tem-se por prequestionados os dispositivos legais apontados no recurso, que tenham expressa ou implicitamente pertinência com as questões examinadas no julgamento. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, dou provimento ao recurso de apelação, o que faço nos termos do artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 1º de fevereiro de 2013. Des.ª Ivanise Maria Tratz Martins Relatora -- 1 JR DIDIER, Fredie. Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do processo e processo de conhecimento. 6. ed. vol. 1. Salvador: JusPodivim, 2006. p. 172. -- -- 2MARINONI, Luiz Guilherme e ARENHART, Sérgio Cruz. Manual do Processo de Conhecimento: a tutela jurisdicional através do processo de conhecimento. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 47. -- -- 3 DIDER JR. Fredie. Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do processo e processo de conhecimento. 6. ed. v. 1. Salvador: JusPodivm, 2006. p. 183. -- -- DIDIER JR. Fredie e CUNHA, Leonardo José Carneiro da. Curso de Direito Processual Civil: meios de impugnação às decisões judiciais e o processo nos tribunais. v. 3. 8. ed. Salvador: Jus Podivm, 2010. p. 51. --

0042 . Processo/Prot: 0988789-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/450655. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 0000162-61.2006.8.16.0002 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: A. G. A. (Representado(a)). Advogado: Silene Hirata. Agravado: A. A. J.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1- Presentes os requisitos previstos em lei, admito o recurso interposto e determino seu regular processamento.Os arts. 527, III, e 558, ambos do Código de Processo Civil, prevêem a possibilidade de o relator atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento, a requerimento da agravante, se houver possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação, suspendendo os efeitos da decisão agravada até pronunciamento definitivo da Câmara. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de fls. 80-81/TJ, proferida nos autos nº 0000162- 61.2006.8.16.0002, de execução de alimentos, que indeferiu o pedido de penhora. A decisão, no que interessa, está assim fundamentada: "Não se verifica, a princípio, má-fé do executado, conforme alegado pela parte exequente, uma vez que a aquisição do referido bem se deu antes da citação do presente feito, ocorrida apenas em maio de 2006. Eventual fraude a este feito dependeria da citação prévia a qualquer ato que configure tentativa de se furtar ao pagamento da obrigação, o que não ocorre na hipótese, já que há penhora nestes autos, que garante, em parte, o pagamento da dívida. Ademais, a mera declaração da paternidade do executado em relação ao exequente, em ação de investigação cumulada com alimentos, não enseja por si só, o reconhecimento da fraude ou má-fé, sobretudo porque o trânsito em julgado que declarou a paternidade também é posterior à doação, já que o acórdão do TJPR que confirmou a sentença de primeiro grau, nesse aspecto, transitou em julgado em 30.02.2006, anteriormente à doação. Assim, não se pode ter por ? fraudulenta? a doação realizada, relativamente ao imóvel, uma vez que anterior À citação nestes autos, e em consequência, não há como ser deferido o ?cancelamento das clausulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e reserva de usufruto vitalício em favor da donatária, como pretende a exequente. (...) 2. Em conclusão, não há como ser penhorada a quota parte do executado, gravada com cláusulas e usufruída pela dinatária, já que não verificada qualquer fraude, seja pela existência de garantia (penhora) nestes autos, que se não presta para garantir a integralidade do débito, ao menos parte dele, seja porque a doação de efetivou anteriormente à citação nestes autos. (...)" - fl.80/TJ. A agravante, em suas razões, aduz que a má-fé do agravado resta perfeitamente demonstrada, uma vez que a cláusula restritiva

de inalienabilidade e incomunicabilidade fora firmada quando já tramitava ação de alimentos c/c pedido de reconhecimento de paternidade e alimentos provisórios, tendo sido lá proferida liminar fixando os alimentos em importância equivalente à três salários mínimos. Afirmou, outrossim, que embora o trânsito em julgado do acórdão do TJ/PR tenha ocorrido em data posterior, o reconhecimento da paternidade, do qual necessariamente decorre o dever de prestar alimentos, ocorreu por declaração espontânea, em momento anterior, não tendo sido alvo do recurso de apelação. Diante destas afirmativas, requereu o reconhecimento da fraude e, assim, a ineficácia da gravação das cláusulas ao imóvel indicado, resultando na efetivação da penhora para fins de satisfação do crédito da agravante. Puna pela concessão do efeito suspensivo e, ao final, total provimento do recurso. 2- Independentemente da análise da relevância da fundamentação, não há risco de dano decorrente do aguardo do julgamento do agravo de instrumento pela Câmara competente. Vale dizer, eventual decisão de provimento do recurso, acaso proferida somente quando do julgamento definitivo pelo Órgão colegiado, se mostrará plenamente eficaz. As razões recursais, quando da formulação do pedido à fl. 16-17/TJ, não indicam, de forma objetiva e específica, as circunstâncias que caracterizam o fundado receio de dano. Não há elementos que evidenciem a possibilidade de a decisão mostrar-se inócua se for deferida a providência pleiteada somente por ocasião do julgamento do recurso. Por tais razões, tendo em vista a falta de um dos requisitos previstos no aludido art. 558, do Código de Processo Civil, indefiro o efeito suspensivo pleiteado. 3. Intime-se a parte agravada para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda ao presente recurso, querendo. 4. Intime-se a parte agravante da presente decisão. 5. Envie a assessoria mensagem ao Juízo com cópia deste pronunciamento para conhecimento e solicitando-se que sejam prestadas as informações necessárias, consignando-se que ficam dispensadas informações meramente formais. 6. Depois de cumpridas as determinações, remetam- se os autos à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 13 de dezembro de 2012 . EVERTON LUIZ PENTER CORREA Relator INFORMAÇÃO Informo que, em cumprimento à determinação veiculada no despacho retro, foi encaminhada mensagem ao Juízo de origem, via sistema mensageiro. Em 13 de dezembro de 2012 Larissa Giovannetti A. Pavoni

0043 . Processo/Prot: 0988839-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/450754. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 0009408-71.2012.8.16.0002 Modificação de Guarda. Agravante: J. N. G.. Advogado: Leandro Schulz, João Teixeira Fernandes Jorge. Agravado: M. H. L., J. H. G. (Representado(a)). Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1- Presentes os requisitos previstos em lei, admito o recurso interposto e determino seu regular processamento.Os arts. 527, III, e 558, ambos do Código de Processo Civil, prevêem a possibilidade de o relator atribuir efeito suspensivo-ativo ao agravo de instrumento, a requerimento da agravante, se houver possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação, suspendendo os efeitos da decisão agravada e antecipando os efeitos da tutela recursal até pronunciamento definitivo da Câmara. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de fls. 50-51/TJ, proferida nos autos nº 0009408- 71.2012.8.16.0002, de ação de modificação de guarda c/c exoneração de alimentos, que negou a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. A decisão, no que interessa, está assim fundamentada: "(...) No caso dos autos, não se vislumbra tais requisitos, em especial o primeiro, pois há necessidade de instrução probatória para verificação das alegações do autor, sendo inviável, nesse momento, a concessão da tutela pleiteada (alteração da guarda). Oportuno esclarecer que apesar do relato contido na petição inicial, inexiste nos autos qualquer fato novo que possibilite a guarda compartilhada num juízo de cognição sumária. Dessa forma, somente após análise aprofundada do mérito, inclusive com a apresentação de defesa e regular instrução é que se poderá averiguar a existência do direito do autor, estando, por ora, ausentes os requisitos para antecipação dos efeitos da tutela para modificação imediata da guarda do filho, a ampliação das visitas, e ainda, a exoneração de pensão alimentícia." - fls.50- 51/TJ. O agravante, em suas razões, aduz que se encontram presentes os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada, uma vez que resta claro o direito do menor de conviver com ambos os pais, já que a "guarda unilateral tem efeitos deletérios sobre a psique da criança". Aduz que, com a concessão da guarda compartilhada, ele também terá gastos com a criança, não se justificando mais o pagamento de alimentos ao menor. Por fim, aduz que o perigo de dano resta demonstrado na privação do convívio do menor com o agravante, que poderá gerar danos na psique daquele que restarão irreparáveis. 2- Independentemente da análise da relevância da fundamentação, não há risco de dano decorrente do aguardo do julgamento do agravo de instrumento pela Câmara competente. Vale dizer, eventual decisão de provimento do recurso, acaso proferida somente quando do julgamento definitivo pelo Órgão colegiado, se mostrará plenamente eficaz. As razões recursais, quando da formulação do pedido às fls. 12-13/TJ, não indicam, de forma objetiva e específica, as circunstâncias que caracterizam o fundado receio de dano. Não há elementos que evidenciem a possibilidade de a decisão mostrar-se inócua se for deferida a providência pleiteada somente por ocasião do julgamento do recurso. Vale aqui ressaltar, que o perigo de dano para fins de antecipação da tutela recursal não se confunde com o perigo de dano da antecipação da tutela jurisdicional final, prevista no artigo 273 do Código de Processo Civil. Neste momento, faz-se necessário a consideração do lapso temporal necessário para o trâmite e o julgamento do recurso. Ainda mais, conforme consta dos autos, o agravante não se encontra privado do convívio com o menor, vez que exerce seu direito de visitas, razão suficiente a afastar o perigo de dano necessário à concessão do efeito suspensivo. Por tais razões, tendo em vista a falta de um dos requisitos previstos no aludido art. 558, do Código de Processo Civil, indefiro o efeito suspensivo pleiteado. 3. Intime-se a parte agravada para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda ao presente recurso, querendo. 4. Intime-se a parte agravante da presente decisão. 5. Envie a assessoria mensagem ao Juízo com cópia deste pronunciamento para conhecimento e solicitando-se que sejam prestadas as informações necessárias, consignando-se que ficam dispensadas informações meramente formais. 6. Depois de cumpridas as determinações, remetam- se os autos à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 13 de dezembro de 2012 . EVERTON LUIZ PENTER CORREA Relator INFORMAÇÃO Informo que, em cumprimento à determinação veiculada no despacho retro, foi encaminhada mensagem ao Juízo de origem, via sistema mensageiro. Em 13 de dezembro de 2012 Larissa Giovannetti A. Pavoni

0044 . Processo/Prot: 0989088-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/451426. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0059362-26.2011.8.16.0001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jansen Daniel de Carvalho. Advogado: Jansen Daniel de Carvalho. Agravado: Carlos Roberto Moretti Zullato. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989.088-2AGRAVANTE : JANSEN DANIEL DE CARVALHO.AGRAVADO : CARLOS ROBERTO MORETTI ZULLATO.RELATORA DESIGNADA: JUÍZA SUBST. EM 2º GRAU ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA EM SUBST. A DESª IVANISE MARIA TRATZ MARTINS. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento nº 989.088-2, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 3ª Vara Cível, em que é Agravante JANSEN DANIEL DE CARVALHO e Agravado CARLOS ROBERTO MORETTI ZULLATO. A irresignação do agravante se direciona contra a decisão de fls. 175-TJ, mantida em sede de Embargos de Declaração (fls. 180-TJ), proferida nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial n. 0059362-26.2011.8.16.0001, pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, mediante a qual indeferiu o pedido de bloqueio BACENJUD sobre os valores constantes na conta do executado, sob o fundamento de que referida conta encontra-se bloqueada pelo Juízo da 9ª Vara Cível desta Comarca, razão pela qual, torna-se prejudicado o pedido, eis que não é possível o Juízo "a quo" interferir nas decisões proferidas por outro Juízo. Defende a parte agravante que o fundamento da decisão se encontra equivocado e, portanto, merece reforma, porquanto a legislação processual civil admite que exista penhoras diversas recaindo sobre o mesmo bem, sem que tais bloqueios configurem-se interferência de um Juízo sobre o outro. Nesse sentido, aduz o recorrente que o Juízo "a quo" deveria determinar, ao menos, o bloqueio dos valores constantes na mencionada conta de forma simultânea e concorrente, para o fim de possibilitar o exequente defender seu crédito alimentar, inclusive, perante a demanda em tramite na 9ª Vara Cível desta Comarca. Sustenta que não houve qualquer penhora sobre as aplicações mencionadas, mas mero bloqueio dos valores, e, por tal motivo, nada obsta que seja efetivado o bloqueio em favor do exequente, ora Agravante. Outrossim, aduz que o art. 659 § 1º do Código de Processo Civil permite que ocorra a penhora dos bens indicados onde quer que se encontrem, ainda que na guarda ou detenção de terceiros, sendo o caso em tela. Com base nesses argumentos, aduz que a decisão agravada poderá lhe acarretar diversos prejuízos, na medida em que está impedido de exercer seu crédito alimentar em detrimento a credores comuns, razão pela qual, requer a concessão de efeito ativo a decisão recorrida. E, no mérito, pretende o provimento do presente recurso. É o relatório. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo e devidamente preparado. Foi juntada cópia da decisão agravada e da procuração outorgada pela parte ao seu advogado, bem como dos demais documentos considerados essenciais ao exame da questão, como determina o artigo 525, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Presentes os pressupostos, admito o processamento do recurso. DECISÃO LIMINAR De acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil, o relator poderá, a pedido do agravante, nos casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da câmara, consoante a nova redação do artigo 522, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei n. 11.187/2005. Sem prejuízo do exame de mérito a ser oportunamente realizado, analisar-se-á o pedido de atribuição de efeito ativo ao recurso pretendido pelo recorrente. Na hipótese vertente, pretende o agravante a concessão de efeito ativo à decisão que indeferiu o pedido de bloqueio de valores constantes em conta bancária de titularidade do executado, ora agravado, eis que os valores já se encontram bloqueados por outro Juízo. Pois bem, consoante os artigos 527, III, c/c 558, ambos do Código de Processo Civil, o relator poderá atribuir efeito ativo quando, diante de relevante fundamentação, verificar a possibilidade objetiva de que da decisão possa resultar lesão grave e de difícil reparação. Da doutrina colhe-se: "Como juiz preparador do processo, o relator poderá conceder a antecipação da tutela pretendida no recurso. Já se admitia a concessão de tutela antecipada na esfera recursal por interpretação sistemática do CPC 273, ex-527 II e 558. Contudo, a lei agora deixa explícita essa possibilidade. Pode haver interesse processual na obtenção da tutela na fase recursal, porque a satisfação do credor só ocorre com o encerramento da execução (CPC 475-M §3º e 795). Portanto, enquanto não satisfeita a pretensão do credor, pode ele pleitear a antecipação da tutela de mérito ou de seus efeitos, em qualquer fase do processo, inclusive na recursal."1 Posto isso, em que pese os argumentos expostos pelo Juízo singular em r. decisão recorrida, a concessão da liminar merece acolhimento. No caso sob análise, verifica-se que apesar dos motivos explanados em decisão recorrida, os quais serão examinados em decisão de mérito a ser proferida, a concessão da pretensa liminar merece acolhimento, posto que do exame sumário dos fatos é possível concluir a verossimilhança das alegações apresentadas, sobretudo, pelo fato de não existir qualquer óbice legal para que o mesmo bem, no caso, as aplicações financeiras de titularidade do executado, sejam bloqueadas por diversos credores. Por certo que havendo diversas penhoras sobre o mesmo bem deverá, posteriormente ocorrer o concurso de credores, obedecida a preferencia da penhora.

Destaca-se sobre o tema, trecho do voto da Ministra Nancy Andrighi no Resp. 976522/SP: A coexistência de duas ou mais penhoras sobre o mesmo bem implica concurso especial ou particular, previsto no art. 613 do CPC, que não reúne todos os credores do executado, tampouco todos os seus bens, consequências próprias do concurso universal. No concurso particular concorrem apenas 1 NERY JUNIOR, Nelson. Código de Processo Civil e legislação extravagante. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 774.) os exequentes cujo crédito frente ao executado é garantido por um mesmo bem, sucessivamente penhorado. (STJ, REsp 976522 / SP, Min. Nancy Andrighi, Julg. 02.02.2012, Dje25.02.2012) Deste modo, aconselha a prudência, ao menos até a decisão de mérito a ser proferida no presente recurso, o deferimento do pleiteado efeito ativo, sobretudo, pelo fato de que os valores constantes na aludida conta bancária poderão a qualquer momento converter-se em favor de outro credor, o que gerará evidente prejuízo ao exequente. Feitas essas considerações e, diante do inequívoco risco de grave dano de difícil ou incerta reparação se mantida a decisão recorrida, entendo que estão preenchidos os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, impondo-se o deferimento da liminar. DECISÃO Diante de todo o exposto, defiro o efeito ativo pretendido pelos agravantes, deixando o exame de mérito para a decisão colegiada. Oficie-se ao juiz prolator da decisão para que preste informações somente no caso do descumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, ou na hipótese de reforma da decisão. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. Intime-se a parte agravada para que responda, no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópia das peças que entender convenientes. Após, abram-se vistas à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 30 de novembro de 2012. ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA Juíza Substituta em 2º. Grau.

0045 . Processo/Prot: 0990876-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/458295. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0029389-35.2012.8.16.0019 Cautelar. Agravante: Domingos Pereira Maciel. Advogado: Caetano Ferreira Filho, Rudinei Reis Alexandre. Agravado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990.876-9, DE PONTA GROSSA - 1ª VARA CÍVEL.Agravante : Domingos Pereira Maciel.Agravada : Sanepar Cia. De Saneamento do Paraná.Relatora : Desª Joeci Machado Camargo. Vistos. 1. Trata-se de agravo por instrumento aviado por Domingos Pereira Maciel contra os termos da r. decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, nos autos de Medida Cautelar de Produção Antecipada de Prova (nº 29389- 35/2012), proposta em face da Cia. De Saneamento do Paraná - SANEPAR, a qual indeferiu a liminar requerida, e que visava a realização de imediata perícia no serviço de tratamento de esgoto prestado pela agravada. Inconformado, o agravante alega que o indeferimento da liminar enseja fundado receio de dano irreparável, já que restará impossível aferir se a agravada estaria - ou não, prestado adequado de coleta e tratamento dos esgotos pelo qual cobra quantia correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor relativo ao abastecimento de água potável; que a postergação da perícia poderá ensejar perecimento de seu direito, posto que a ré, ctol citada, de tudo fará para dar aparência de regularidade aos serviços que presta, com o escopo de frustrar o direito dos consumidores. Diante disso, requer a concessão de antecipação de tutela recursal, e bem também, pede a oportuna reforma do decisum. Junta documentos. É o relatório. 2. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos inerentes à espécie, o recurso merece ser processado. Porém, não é caso de serem a antecipados os efeitos da tutela recursal, senão vejamos. Pauta-se a pretensão do agravante no argumento de que a agravada estaria sob investigação para apuração de regularidade nos serviços que presta na área de saneamento, já que estaria cobrando irregularmente por coleta e tratamento de esgoto que não realiza, a justificar então a produção antecipada da prova. No entanto, os documentos aqui reproduzidos não retratam que os serviços prestados pela agravada na cidade de Ponta Grossa estejam sendo investigados por autoridade policial. Ao contrário, os documentos aqui reproduzidos se reportam exclusivamente à aparentes irregularidades na coleta e tratamento de esgotos verificadas na Cidade de Curitiba e Região Metropolitana. Sendo assim, ressai evidente que não há risco de que a perícia seja realizada após o exaurimento da fase postulatória, quanto mais porque eventuais irregularidades cometidas pela agravada, se existentes, não poderiam ser sanadas em tão exíguo tempo para fazer perecer o direito do consumidor. Por estes fatos, indefiro a liminar requestada. ctol 3. Dê-se ciente da presente decisão ao Juízo a quo, requisitando-se informações acerca de eventual retratação, em dez dias, autorizada a Chefe da Câmara Cível a subscrever os atos necessários. 3. A fim de garantir o pleno exercício do direito de defesa pela agravada, intime-se-a no endereço indicado às fls. 19 para, querendo, no prazo legal de dez dias, através de Advogado constituído, oferecer resposta. 4. Atendidas tais diligências, à vista da natureza jurídica da empresa agravada, colha-se parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça. Oportunamente, voltem. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2012. Desª Joeci Machado Camargo - Relatora

0046 . Processo/Prot: 0992301-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/462245. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0054398-53.2012.8.16.0001 Interdição. Agravante: D. P. C.. Advogado: Paulo Yves Temporal, Nádia Regina de Carvalho Mikos, Paulo Cesar Bulotas. Agravado: R. P. C.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 992.301-5, da 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é Agravante D. P. C. e Agravado R. P. C.. 1- Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por D. P. C. em face da decisão de fls. 58/59-TJ proferida nos autos da ação de interdição provisória c/c pedido de internamento compulsório sob nº 0054398-53.2012.8.16.0001, que, apesar de deferir parcialmente o pedido de tutela antecipada, nomeando a agravante curadora do agravado no processo de interdição, indeferiu o pedido de internação compulsória. A decisão agravada está assim fundamentada: "Autos nº. 0054398-53.2012.8.16.0001 (...), já qualificada nos autos, Dione Pletscher Campos propôs o presente pedido de INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C PEDIDO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, do Sr. Rafael Pletscher Campos, também qualificado nos presentes autos. Dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil "o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: Verossimilhança em esforço propedêutico, que se quadre com o espírito do legislador, é a aparência de verdade, o razoável, alcançando, em interpretação "lato sensu" o próprio "fumus boni júris" e, principalmente, o "periculum in mora". Prova inequívoca é aquela clara, evidente, que apresenta grau de convencimento tal que a seu respeito não se possa levantar dúvida razoável, equivalendo em última análise, à verossimilhança da alegação, mormente no tocante ao direito subjetivo que a parte queira preservar. Assim, pode-se ter como verossímil o receio de dano grave que decorra de fato objetivamente demonstrável e não de simples receio subjetivo que a parte queira preservar. Diante disto e verificando estar presentes o "periculum i mora" e o "fumus boni júris", concedo a tutela antecipada, para nomear provisoriamente a Sra. (...) curadora do interditando. Ainda, no que tange o pedido de internação compulsória, vejamos. O artigo 1776 do Código Civil, assim dispõe: "Art.1776. Havendo meio de recuperar o interdito, o curador promover- lhe-á o tratamento em estabelecimento apropriado." Ora, tendo em vista que a Sra. Dione Pletscher Campos foi nomeada curadora provisória, conforme supramencionado, cabe à mesma adotar as providências necessárias para o devido tratamento do interditando, não havendo necessidade de ser deferido o pedido de internação compulsória. Intime-se a Curadora provisória, para que cumpra o estabelecido no item II do parecer ministerial supramencionado. Determino ainda, a intimação da curadora para que preste compromisso no prazo de 05(cinco) dias. Determino que a escrivania designe data para a realização de Audiência de Interrogatório. (...)". (fls. 58/59-TJ). Em suas razões (fls. 3/13-TJ) sustenta a agravante que a decisão merece reforma, porquanto o agravado é dependente químico e faz uso de diversos tipos de drogas e apresenta atitudes violentas contra a agravado, o que é permitido pelo art. 6º, inc. III da Lei nº 10.216/2001. Pugna pela concessão da tutela antecipada recursal, na forma do art. 527, inc. III do Código de Processo Civil. Ao final, requer o provimento do recurso para o fim de determinar a internação compulsória do agravado. É o relatório. 2- Presentes os requisitos previstos em lei, admito o recurso interposto e determino seu regular processamento. Os arts. 527, III, e 558, ambos do Código de Processo Civil, prevêem a possibilidade de o relator atribuir efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, a requerimento do agravante, se houver possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação, suspendendo a decisão agravada até pronunciamento definitivo da Câmara. Entretanto, no presente caso não estão presentes os requisitos que autorizam a concessão do efeito ativo pretendido. Assim se afirma, porquanto, a princípio, não há relevância na fundamentação da agravante. Isso porque, não cabe ao Poder Judiciário tomar as providências no sentido de determinar a internação compulsória do agravado, vez que tal encargo cabe à curadora do agravado, conforme dispõe o art. 1776 do Código Civil. Dessa forma, sem prejuízo de conclusão diversa quando do julgamento final do presente recurso, ante a falta de relevância na fundamentação da agravante, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal. 3 - Intime-se a parte agravante da presente decisão. de retratação ou de fato superveniente relevante, sejam prestadas as informações necessárias. 5- Intime-se a parte agravada para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda ao presente recurso. 6- Após, dê-se vista à Procuradoria Geral da Justiça. 7- Autorizo a Chefia da Divisão a expedir e assinar os ofícios. Curitiba, 13 de dezembro de 2012 EVERTON LUIZ PENTER CORREA Relator INFORMAÇÃO Informo que, em cumprimento à determinação veiculada no despacho retro, foi encaminhada mensagem ao Juízo de origem, via sistema mensageiro. Em 13 de dezembro de 2012 Larissa Giovannetti A. Pavoni

0047 . Processo/Prot: 0992308-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/460809. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001229-63.2010.8.16.0053 Declaratória. Apelante: Mafalda Aparecida do Nascimento Perego e Outros. Advogado: Hugo Santoro Benelli. Apelado: Copel - Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Sivonei Mauro Hass. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e relatados estes autos de Apelação Cível nº 992308-4 da Comarca Bela Vista do Paraíso - Vara Única, em que figura como apelante Mafalda Aparecida do Nascimento Perego e Outros, e como apelado Copel - Companhia Paranaense de Energia. Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação jurídica, c/ c pedido de repetição do indébito ajuizada por Mafalda Aparecida do Nascimento Perego e Outros em face Copel - Companhia Paranaense de Energia alegando, em síntese, que os repasses do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS para o consumidor são inconstitucionais, que tal cobrança não é baseada em lei e sim em Resolução Normativa editada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Sustentou que o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento que o pagamento do PIS E COFINS pelos consumidores de energia elétrica viola os princípios da boa-fé objetiva e da transparência. Pleiteou pela procedência da ação com a declaração de nulidade do PIS e COFINS nas faturas de energia elétrica; a repetição dos valores pagos indevidamente, atualizados monetariamente a acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e, a condenação da requeria ao ônus de sucumbência. 2 Requer ainda a inversão do ônus e a condenação da ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Na contestação a requerida alegou

que apenas informa ao consumidor o quanto, de sua fatura, corresponde aos tributos, em demonstração ao princípio da transparência; que, no caso, não há repasse direto ao consumidor das alíquotas do PIS e de COFINS, mas apenas mero repasse econômico na composição do preço da energia; que não há prejuízo a ser ressarcido, que extirpar o repasse do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS para os consumidores romperá o equilíbrio do contrato de concessão. Requer a improcedência dos pedidos formulados na petição inicial, o reconhecimento da prescrição quanto ao pedido de indébito dos valores relativos ao PIS e COFINS, vez que há previsão legal inserta no art. 206, §3°, inciso IV do CC sendo que a prescrição ocorre em 03 (três) anos anteriores à distribuição da ação e, a produção de provas pelos meios admitidos, especialmente pericial contábil para comprovar a inexistência de repasse direto do ônus financeiro do PIS/PASEP e da COFINS para os consumidores de energia. Por fim, pleiteou a condenação dos requerentes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Sobreveio sentença pela improcedência dos pedidos, condenando os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorário advocatícios, os quais, com base no art. 20, §§ 3° e 4°, do Código de Processo Civil, foram arbitrados em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em face do pequeno valor dado à causa e de o processo ter sido julgado antecipadamente. Mafalda Aparecida do Nascimento Perego e Outros interpôs apelação cível para a reforma integral da decisão recorrida, com a condenação da COPEL na repetição de indébito dos valores cobrados indevidamente a título de PIS/COFINS. Ainda, prequestiona-se o disposto nos artigos 3°, caput, da Lei n° 9427/1996, artigos 29, inciso V, e 9°, §§ 2° e 3°, da Lei n° 8987/1995, e os artigos 37 e 150, inciso I, da Constituição Federal. Portanto, requer o integral provimento do presente recurso de apelação. 3 Às fls. 391/399, a apelada apresentou suas contrarrazões. É o relatório. O caput do artigo 557, do Código de Processo Civil permite que o Relator, como órgão do Tribunal, julgue monocraticamente qualquer espécie de recurso, quando este for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. É o caso em tela. Compulsando os autos verifica-se que a controvérsia acerca da legalidade do repasse de PIS e de COFINS nas faturas de energia elétrica foi alvo de julgamento, como recurso repetitivo, pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.185.070, de Relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, em 22/09/2010 e publicado no DJe de 27/09/2010, em que restou pacificada a legalidade da cobrança e, consequentemente, a legalidade do repasse. Veja-se a este propósito a ementa do julgado: ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO. ENERGIA ELÉTRICA. TARIFA. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES DO PIS E DA COFINS. LEGITIMIDADE. 1. É legítimo o repasse às tarifas de energia elétrica do valor correspondente ao pagamento da Contribuição de Integração Social - PIS e da Contribuição para financiamento da Seguridade Social - COFINS devido pela concessionária. 2. Recurso Especial improvido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08. (STJ, REsp 1185070/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Seção, jul. 22/09/2010, DJe 27/09/2010) Assim, restou decidido que a relação que se estabelece é de consumo de serviço público, cujas fontes normativas são próprias, especiais e distintas da tributária, de modo que o que o repasse de PIS e de COFINS é legítimo. 4 Portanto, como a questão controvertida nestes autos já foi discutida e decidida em âmbito de recurso repetitivo no Superior Tribunal de Justiça, pelo rito do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, que firma posição definitiva para os julgados posteriores, impõe-se a negativa de seguinte do presente recurso, mantendo-se a sentença de primeiro grau, porquanto escorreita e observante da posição jurisprudencial pacificada. Este Tribunal, seguindo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, já proferiu diversos julgados, reconhecendo a legalidade do repasse de PIS e de COFINS: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO REPASSE DE PIS E COFINS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE DECLAROU A LEGALIDADE DO REPASSE EMBUTIDO NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA AOS CONSUMIDORES DECISUM QUE ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO C. STJ, O QUAL, EM RECENTE JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO, ENTENDEU SER LEGÍTIMO O REPASSE DE PIS E COFINS NAS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA INEXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE INCONSTITUCIONALIDADE NO REFERIDO REPASSE, JÁ QUE NÃO SE TRATA DE INCLUSÃO DO CONSUMIDOR FINAL NA CONDIÇÃO DE SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA MERO REPASSE DOS TRIBUTOS, ENQUANTO CUSTOS SUPORTADOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, NAS TARIFAS COBRADAS DOS CONSUMIDORES PARA O FIM DE MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO HIPÓTESE CONTEMPLADA NA LEI Nº 8.987/97, ART. 9º, §3º HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA PRETENDIDA MINORAÇÃO DA VERBA QUANTUM QUE COMPORTA PARCIAL REDUÇÃO, FACE À SIMPLICIDADE DA CAUSA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO (TJPR, AC 0833756-4, 11ª Câmara Cível, Rel. Antonio Domingos Ramina Junior, J. 23/11/2011) 5 APELAÇÃO CIVEL AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA TARIFA REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES DO PIS E DA COFINS AO CONSUMIDOR LEGALIDADE QUESTÃO PACIFICADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ATRAVÉS DE JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO (ARTIGO 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) REFORMA DA SENTENÇA COMBATIDA INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA RECURSOS CONHECIDOS APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A PROVIDA APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR ALEX COELHO FIUZA DE TOLEDO E OUTROS NÃO PROVIDA. (TJPR, AC 0744130-5, 12ª Câmara Cível, Rel. Antonio Loyola Vieira, J. 03/08/2011). AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO ENERGIA ELÉTRICA REPASSE PIS E COFINS LEGALIDADE RECURSO REPETITIVO JULGADO PELO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RECURSO DESPROVIDO. (TJPR, AC 0745030-4, 12ª Câmara Cível, Rel. Costa Barros, J. 01/06/2011) Além disso, considerando que se trata de matéria pacificada, inúmeros são os exemplos de negativa de seguimento de recursos semelhantes ao presente, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, como o abaixo transcrito: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DO PIS E DA COFINS. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE DE REPASSE NAS FATURAS DE TELEFONIA PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ATRAVÉS DE JULGAMENTO DO REsp REsp 976836/RS, 1ª Seção, julg. 25/08/10, rel. MIN. LUIZ FUX). SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA (TJPR, AC 0778381-7 6 Apelação Cível, 12ª Câmara Cível, Rel. Angela Maria Machado Costa, decisão publicada em 21/07/2011) Diante de tais considerações, o repasse econômico do PIS e da Cofins é legítimo, sendo que a pretensão dos consumidores de verem repetidos esses valores encontra óbice em jurisprudência consolidada da Corte Superior e deste Tribunal de Justiça. Por tais razões, nego seguimento ao presente recurso, por estar em confronto com jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Curitiba 18 de janeiro de 2013. João Domingos Küster Puppi Desembargador Relator.

0048 . Processo/Prot: 0992473-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/463907. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 0003131-39.2012.8.16.0002 Revisional de Alimentos. Agravante: R. M. L.. Advogado: Josiane Aparecida Piurcoski. Agravado: A. B. F. L.. Advogado: Dimas Castro da Silva, Neide Aparecida Martins Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992.473-6, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 3ª VARA DE FAMÍLIA.Agravante : R. M. L.Agravado : A. B. F. L.Relatora : Desª Joeci Machado Camargo. Vistos. 1. Trata-se de agravo por instrumento interposto por R. M. L. contra os termos da r. decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara deste Foro Central, nos autos de Ação Revisional de Alimentos (nº 3131-39/2012), patrocinada por A. B. F. L., a qual deferiu liminar para reduzir os alimentos prestados pelo agravado para o montante de R$ 3.000,00 (três mil reais). Inconformada, a agravante postula a reforma da decisão, alegando que: não houve alteração significativa na situação econômica do agravado, que justifique a tão significativa redução do encargo, o que poderá comprometer a manutenção de suas necessidades básicas, já que conta atualmente com 72 (setenta e dois) anos de idade, vitimada por inúmeras doenças crônicas, cujo tratamento, contínuo, implica em significativos valores; de revés, alega que o agravado dispõe de plenas condições de custear o ctol encargo fixado, eis que aufere expressiva renda pela exploração do comércio que lhe coube por ocasião da partilha dos bens, e bem também, da exploração agropastoril levada a efeito na fazenda com que foi agraciado; Aduz também que o patrimônio que lhe coube na partilha não lhe confere qualquer renda, seja porque serve não são locados porque explorados pelos filhos do casal. Em face disso, requer a concessão de especial efeito suspensivo ao recurso e a final reforma da decisão. Juntou documentos. 2. Defiro o processamento do recurso. Sem embaraço do quanto exposto pelo agravante, não é caso de sustar de imediato os efeitos da decisão recorrida, que conta com fundamentação suficiente, e não padece de nenhum traço aparente de abusividade ou teratologia. Além disso, é certo que milita em desfavor do agravado o perigo de demora, ante o caráter irrepetível dos alimentos. É que, restabelecido o encargo nos moldes outrora ajustados, se verificada eventual redução futura, os valores pagos a maior não poderão ser compensados, advindo daí a impossibilidade de se conferir o pleiteado efeito suspensivo. Destarte, indefiro a liminar requestada. 3. Requisitem-se informações do Juízo a quo acerca de eventual retratação, no decêndio, autorizada a Chefe da Câmara Cível a subscrever os expedientes necessários. 4. A par disso, com o fito de preservar o contraditório, intime-se o agravado para, querendo, responder e juntar documentos no prazo legal, através de Advogado regularmente constituído. ctol 5. Ultimadas tais diligências, colha-se parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça. Oportunamente, voltem conclusos. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 11 de dezembro de 2012. Desª Joeci Machado Camargo - Relatora

0049 . Processo/Prot: 0994634-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/466750. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0058313-13.2012.8.16.0001 Ação de Despejo. Agravante: Jairo Miguel Ribeiro. Advogado: Bruno Torrano Amorim de Almeida. Agravado: Márcia do Rocio Paz. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por MURILO COELHO NETO em face de MÁRCIA DO ROCIO PAZ, impugnando decisão de fls. 35/TJ, que em Ação de Despejo, negou o pedido liminar de despejo da Agravada no prazo de 15 dias. Irresignado, o Autor, ora Agravante, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento no qual alega que estão presentes todos os requisitos para determinação de despejo liminar. Sustenta que a Agravada está inadimplente deste abril de 2012, que o contrato é de locação por prazo determinado, que findou em 12/12/12; que notificou a Agravada de seu inadimplemento a qual, ainda assim, quedou-se inerte. Requer a antecipação de tutela recursal para desocupação imediata do imóvel pela Agravada. É o relatório. II - A concessão da antecipação dos efeitos da tutela em sede de Agravo de Instrumento é possível diante do que preceitua o artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, sendo para tanto necessária a observância dos requisitos elencados no artigo 273 do mesmo diploma legal. "Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou

parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.(...)" Para que sejam antecipados os efeitos da tutela recursal, portanto, faz-se necessária a presença concomitante dos requisitos de verossimilhança das alegações e receio de dano irreparável ou de difícil reparação, além do requisito negativo de ausência de perigo de irreversibilidade da decisão (art. 273, §2º, CPC). No caso da tutela pretendida neste recurso - despejo liminar por falta de pagamento - faz-se necessário o cumprimento, ainda, dos requisitos elencados no artigo 59, §1º, inciso IX da Lei de Locações: "Art. 59. Com as modificações constantes deste Capítulo, as ações de despejo terão o rito ordinário. §1º. Conceder-se-á liminar para desocupação em quinze dias, independentemente de audiência da parte contrária e desde que prestada caução equivalente a três meses de aluguel, nas ações que tiverem por fundamento exclusivo: (...) IX - a falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento, estando o contrato desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37, por não ter sido contratada ou em caso de extinção ou pedido d exoneração dela, independentemente de motivo." Da legislação exposta depreende-se que para a concessão de despejo liminar por falta de pagamento necessário comprovar o inadimplemento, prestar caução idônea e demonstrar a ausência de garantias à locação. No caso dos autos, observa-se que as partes firmaram contrato de locação para fins residenciais pelo prazo de 12 meses (de 12/12/2011 à 12/12/2012 - fls. 20-21/TJ), pelo valor de R$ 750,00 por mês, a título de aluguel. Contudo, a locatária, ora Agravada, não adimpliu com as prestações de aluguel a partir do mês de abril de 2012, tendo sido notificada extrajudicialmente de seu inadimplemento, notificação esta emitida e enviada por intermédio do 4º Ofício de Registro de Títulos (fls. 27-29). Presente, portanto, o requisito da inadimplência contratual. É de se consignar, ainda, que o Agravado prestou a caução necessária para fins de deferimento do pedido liminar de despejo (fls. 24/TJ), cumprindo o outro requisito legal. Com relação ao requisito da ausência de garantia ao contrato, este também foi cumprido. Isto porque, em que pese a Agravada tenha prestado cheque caução com o intuito de garantir o contrato de locação firmado entre as partes (fls. 23/TJ), o mesmo não possuía fundos, sendo, inclusive, objeto de protesto no cartório competente (fls. 22/TJ). Assim, a garantia prestada pela Agravada mostrou-se inóqua, não sendo suficiente para obstar o deferimento do pedido liminar. Ainda, é de se consignar que o contrato foi firmado entre as partes por prazo determinado (com fim para 12/12/12), tendo o Locador manifestado o seu desinteresse na perpetuação da relação contratual (notificação extrajudicial de fls. 25-26/TJ), de modo que a saída da Locatária do imóvel já é esperada até mesmo por ela. Desta forma observa-se que, em cognição sumária, o deferimento da antecipação de tutela recursal é medida que se impõe uma vez que preenchidos os requisitos legais para tanto. III - DIANTE DO EXPOSTO, defiro o pedido de antecipação de tutela, determinando o despejo da Agravada, no prazo de 15 dias, a teor do disposto no artigo 59, §1º da Lei 8.245/91, sem prejuízo de reavaliação a qualquer tempo, assim como quando da apreciação do recurso pelo Órgão Colegiado. IV - Solicitem-se informações ao MM. Juiz a quo, inclusive acerca do cumprimento disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V - Intime-se a Agravada pessoalmente (por carta com aviso de recebimento) para, querendo, responder, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Autorizo a Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba,17 de dezembro de 2012. Des.ª IVANISE MARIA TRATZ MARTINS Relatora

0050 . Processo/Prot: 0994724-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/475825. Comarca: Irati. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2009.00000101 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: D. S.. Advogado: Fernando Onesko. Agravado: D. T. S. (Representado(a)), P. T. S. (Representado(a)), J. T. T. S. (Representado(a)). Advogado: Cleonilton Josué de Santa Clara. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.DETERMINAÇÃO DE PENHORA DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO AGRAVANTE. ALEGAÇÃO DE QUE O AUTOMÓVEL É UTILIZADO COMO INSTRUMENTO DE TRABALHO. QUESTÃO QUE NÃO FOI SUBMETIDA À APRECIAÇÃO DO JUÍZO A QUO.SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE.PRECEDENTES.RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NA FORMA DO AT. 557, CAPUT, DO CPC. VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob nº 994.724-6, da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Irati, em que figura como agravante D. S., e, como agravados D. T. S. e outros. I- RELATÓRIO Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por D. S. em face da decisão de fl. 20-TJ, proferida nos autos de execução de alimentos sob nº 101/2009, que determinou a penhora do veículo de propriedade do agravante, marca Wolksvagen, modelo Gol, Renavam nº 52.2888855-0, banco, Placas AGX 9157, ano 1989. Em suas razões (fls. 10/18-TJ), o agravante sustenta que o veículo, objeto da constrição, é impenhorável, porque utilizado como instrumento de trabalho. Aduz que este caso de impenhorabilidade está previsto no art. 649, inc. V do Código de Processo Civil. Alega que em caso de manutenção da penhora sobre o veículo estará incapacitado de pagar os alimentos, tendo em vista que não poderá mais trabalhar. Pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, nos termos do art. 558 do Código de Processo Civil. Ao final, requer o provimento do recurso, para o fim de que seja levantada a constrição sobre o veículo. É o relatório. II- DECISÃO MONOCRÁTICA O recurso deve ter seu seguimento negado, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, tendo em vista que a pretensão dos recorrentes é manifestamente inadmissível. Compulsando os presentes autos, verifica-se que a pretensão da agravante é ver declarada a impenhorabilidade do veículo de sua propriedade, marca Wolksvagen, modelo Gol, Renavam nº 52.2888855- 0, banco, Placas AGX 9157, ano 1989. Contudo, tal alegação não foi objeto de análise pelo Juízo a quo, vindo a parte agravante diretamente a este Tribunal sustentar tal pretensão. Ainda que a impenhorabilidade se trate de questão de ordem pública, isso não autoriza que, encontrando-se o feito em regular trâmite no primeiro grau, seja veiculada a alegação diretamente à instância revisora, sob pena de caracterizar-se a supressão do primeiro grau de jurisdição. Ressalta-se que o agravo de instrumento tem como finalidade devolver ao Tribunal a apreciação de matéria exarada em decisão interlocutória proferida em instância inferior. O agravante, no caso dos autos, não pretende reformar teor de decisão já proferida, mas sim a apreciação primária da matéria pelo Tribunal, violando assim o duplo grau de jurisdição. Ora, o duplo grau de jurisdição "consiste na possibilidade de submeter-se a lide a exames sucessivos, por juízes diferentes, como garantia de boa solução" (THEODORO, Humberto Jr., Curso de Direito Processual Civil, Volume 1, Teoria Geral do Direito Processual Civil e Processo de Conhecimento, Rio de Janeiro: Forense, 2008, pg. 644). Dessa forma, caberia ao Juízo de primeiro grau examinar primeiramente a referida alegação de impenhorabilidade, para, somente depois de eventual decisão de indeferimento do pedido, a matéria ser devolvida a este Órgão recursal. Com efeito, não cabe ao Tribunal manifestar-se sobre matéria que não foi apreciada pelo Juiz monocrático, sob pena de supressão de instância, uma vez que o recurso deve ater-se aos limites impostos pela natureza e conteúdo da decisão agravada. Nesse sentido, escrevem Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart1: Em princípio, o tribunal (ad quem) não pode conhecer de matérias não abordadas pelo juiz recorrido (a quo), sob pena de supressão de instância. Os temas, portanto, não expressamente abordados na instância que proferiu a decisão recorrida, não podem, como regra geral, ser examinados pelo tribunal. Isto porque, ainda que não se admita o duplo grau de jurisdição como garantia constitucional, oferecer apenas diante do tribunal questões que deveriam, em face das regras ordinárias de competência, ser deduzidas perante o juiz de primeiro grau afrontaria o princípio do juiz natural. Assim, impositivo concluir que o recurso não pode ser conhecido, sob pena de supressão de instância. A propósito, os seguintes precedentes deste Tribunal, especificamente quanto à alegação de impenhorabilidade: PROCESSUAL CIVIL EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL OBJEÇÃO DE EXECUTIVIDADE REJEIÇÃO NO JUÍZO A QUO EXECUÇÃO APARELHADA COM NOTAS PROMISSÓRIAS TÍTULOS EXECUTIVOS FORMAIS PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DECISÃO ACERTADA IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA AUSÊNCIA DE DECISÃO PELO JUÍZO A QUO IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NA INSTÂNCIA RECURSAL, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA RECURSO NÃO PROVIDO. (...) 5. A questão em torno de eventual impenhorabilidade do bem de família não decidida no juízo a quo não pode ser apreciada por esta Instância, sob pena de supressão de instância. (TJPR - 12ª C.Cível - AI 781914-1 - Cascavel - Rel.: Espedito Reis do Amaral - Unânime - J. 25.04.2012) AGRAVO DE INSTRUMENTO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO EXECUÇÃO FISCAL IPTU RECURSO NÃO CONHECIDO EM RELAÇÃO À ALEGADA IMPENHORABILIDADE DAS VERBAS BLOQUEADAS PROVENTOS DE APOSENTADORIA QUESTÃO NÃO SUBMETIDA AO CRIVO DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU (ART. 655-A, §2º, DO CPC) PRECEDENTES DESTA CORTE BEM IMÓVEL OBJETO DO IPTU INDICADO À PENHORA RECUSA DA FAZENDA PÚBLICA POSSIBILIDADE OBRIGAÇÃO PROPTER REM QUE NÃO SIGNIFICA QUE A CONSTRIÇÃO DEVE RECAIR NECESSARIAMENTE SOBRE O IMÓVEL PENHORA ON LINE VIA BACEN-JUD OBEDIÊNCIA À ORDEM DE NOMEAÇÃO DE BENS ESTABELECIDA PELOS ARTS. 11 DA LEF E 655 DO CPC APLICABILIDADE DO ART. 655-A DO CPC ÀS EXECUÇÕES FISCAIS ART. 185-A DO CTN QUE DEVE SER INTERPRETADO DE FORMA CONJUGADA COM AS DISPOSIÇÕES DA LEF E DO CPC DESNECESSIDADE DE EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA BUSCA DE OUTROS BENS DO EXECUTADO AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) CONSAGRAÇÃO DO PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE (ART. 612 DO CPC) MEDIDA QUE PRESCINDE DO ESGOTAMENTO PRÉVIO DE DILIGÊNCIAS NA BUSCA DE BENS DO DEVEDOR PASSÍVEIS DE PENHORA PRECEDENTES DO STJ. RECURSO EM PARTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDO. (TJPR - 2ª C.Cível - AI 913519-7 - Ponta Grossa - Rel.: Josély Dittrich Ribas - Por maioria - J. 11.09.2012) AGRAVO DE INSTRUMENTO.OBJEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE.IMPENHORABILIDADE PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DE INSTÂNCIA INFERIOR SOB PENA DE INFRAÇÃO AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Agravo de instrumento parcialmente provido. (TJPR - 16ª C.Cível - AI 846193-2 - Mallet - Rel.: Paulo Cezar Bellio - Unânime - J. 29.08.2012) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. PENHORA "ON LINE". VALORES EM CONTA CORRENTE. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS. QUESTÕES SUSCITADAS EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IMPENHORABILIDADE DO SALÁRIO. BLOQUEIO INCIDENTE SOBRE VERBA SALARIAL. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELO JUÍZO "A QUO". APRECIAÇÃO PELO TRIBUNAL.IMPOSSIBILIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA CORRENTE. POSSIBILIDADE.CONSTRIÇÃO MANTIDA. Recurso conhecido em parte e nesta desprovido. 1. Princípio do Duplo Grau de Jurisdição. "Em nome do princípio do duplo grau de jurisdição, as matérias invocadas pelo agravante que não foram objeto de análise da decisão agravada não comportam conhecimento por este Tribunal via Agravo de Instrumento, sob pena de supressão de instância." 2. Penhora. Com o advento da Lei 11.382 de 06/12/2006, que alterou a redação do inc. I do art. 655, restou expresso a possibilidade de penhora de dinheiro em espécie, em depósito ou aplicação em instituição financeira, podendo o Juiz valer-se dos meios eletrônicos para determinar a indisponibilidade do numerário.(TJPR - XV Ccv - Ag Instr 0571925-7 - Rel.: Jurandyr Souza Junior - Julg.: 24/06/2009 - Unânime - Pub.: 07/07/2009 - DJ 173.) Em síntese, deve a parte agravante submeter a alegação de

impenhorabilidade ao Juiz de primeiro grau e, em caso de inconformismo em relação a eventual decisão que lhe seja desfavorável, interpor oportuno recurso. O presente agravo de instrumento, como exposto, não merece ser conhecido, mostrando-se inadmissível, razão pela qual deve ter seu seguimento negado, na forma do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. III - CONCLUSÃO Ante o exposto, nego seguimento ao recurso na forma do art. 557 do Código de Processo Civil, vez que manifestamente inadmissível. Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 29 de janeiro de 2013 EVERTON LUIZ PENTER CORREA Relator 1 MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Curso de Processo Civil. Vol. 2. São Paulo: RT, 2008. p. 509.

0051 . Processo/Prot: 0997075-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/483501. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 0013573-49.2011.8.16.0083 Anulatória. Agravante: A. F.. Advogado: Juliana Aline Klaus. Agravado: A. L.. Advogado: Marine Viccari, Mara Lucia Fornazari. Interessado: É. S. M.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I- RELATÓRIO Trata-se de Agravo de Instrumento interposto nos autos nº 0013573-49.2011, de Anulação de Registro Civil c/c Declaratória de Paternidade, Guarda e Liminar de Visitas, ajuizada por Alessandro Lemos, o qual alega ser pai biológico de Renata, em face da decisão de fls. 113/TJ, proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Francisco Beltrão - PR, que autorizou que, no período de 17 de dezembro de 2012 a 17 de janeiro de 2013, a criança permanecesse com o autor, com vistas a que se estabeleça um contato maior entre pai e filha. Em suas razões (fls. 05/18-TJ), o agravante, réu que no registro de nascimento figura como pai da criança, requer que seja reformada a decisão, no sentido de indeferir o pedido do genitor de permanecer com ela durante o período mencionado. Ao final, pugna pela concessão de efeito suspensivo e posterior provimento do recurso. É o relatório. II- DECISÃO MONOCRÁTICA O presente recurso visa à reforma de decisão cujos efeitos já ocorreram, de forma que há patente perda de objeto. Como exposto, o Agravante pretendia que fosse reformada a decisão, no sentido de indeferir o pedido do suposto pai biológico de permanecer com a criança durante o período de 17 de dezembro de 2012 a 17 de janeiro de 2013. Assim, já tendo decorrido o prazo especificado na decisão agrava, o recurso não mais se mostra útil. E referindo-se a utilidade ao interesse recursal, a sua ausência corresponde à falta de um dos pressupostos de admissibilidade. No que tange ao requerimento do segundo parágrafo de fls. 17-TJ, há que se destacar que não houve a indicação de uma decisão agravada, nem tampouco apresentou as razões do pedido de reforma da decisão, deixando de atender ao requisito estabelecido no artigo 524, inciso II, do Código de Processo Civil. De modo que, também quanto a este tópico, o recurso não merece ser conhecido. III- CONCLUSÃO Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, ante a sua manifesta inadmissibilidade. Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 28 de janeiro de 2013 EVERTON LUIZ PENTER CORREA Relator

0052 . Processo/Prot: 0997082-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/480480. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000874-27.2012.8.16.0039 Exoneração de Alimentos. Agravante: J. D. M. J.. Advogado: Antonio Carlos da Silva Papa, Juliana Fescina Papa. Agravado: J. D. M.. Advogado: Mario Henrique Zanoni. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 997.082-5AGRAVANTE : J.D.M.J.AGRAVADO : J.D.M.RELATORA DESIGNADA: JUÍZA SUBST. EM 2º GRAU ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA EM SUBST. A DESª IVANISE MARIA TRATZ MARTINS.DECISÃO MONOCRÁTICA. VISTOS... Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento nº 997082-5, do Foro Central da Comarca de Andirá, Vara Cível e Anexos, em que é Agravante J.D.M.J. e Agravado J.D.M. A irresignação do agravante se direciona contra a decisão de fls. 51-TJ, proferida nos autos de Ação de Exoneração de Alimentos n. 0000874- 27.2012.8.16.0039, mediante a qual deferiu o pedido de reconsideração formulado pelo réu às fls. 33/38-TJ (seq. 37.1), visando à modificação da decisão liminar que deferiu o pleito de exoneração da obrigação alimentar em face do genitor, ora agravado. Defende o recorrente que o juízo "a quo" laborou em visível equívoco em exonerar os alimentos devidos pelo genitor deste, conforme decisium liminar, porquanto o recorrente ainda que atingido a maioridade, necessita dos alimentos ora exonerados, isso porque é portador de doença degenerativa, o que o torna pessoa totalmente incapaz e dependente. Nesse sentido, aduz que ao contrário do alegado pelo agravado, este possui condições para permanecer prestando auxílio financeiro ao alimentado, encontrando-se atualmente em vias de auferir benefício da previdência social, o que lhe permite contribuir para o tratamento médico do recorrente, e, ainda, adimplir os débitos relativos à execução de alimentos. Fundamentando suas assertivas no risco de lesão grave e de difícil reparação que a manutenção da decisão poderá lhe ocasionar, requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, e, no mérito, o provimento jurisdicional do Agravo de Instrumento. O recurso veio acompanhado de documentos. Após, vieram-me os autos conclusos para decisão. É o relatório. NO MÉRITO O artigo 557, do Código de Processo Civil, dispõe que "O Relator negará seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." O dispositivo legal citado aplica-se à hipótese em comento, haja vista que em se tratando de decisão que indefere pedido de reconsideração, este, que apenas se resumiu a deixar de conhecer e deferir os argumentos apresentados no pedido de reconsideração, o recurso encontra-se manifestamente inadmissível. Compulsando os autos, verifica-se que o recorrente foi devidamente intimado da decisão liminar (seq. 32.1). Tanto é assim que o próprio agravante apresentou pedido de reconsideração da decisão que exonerou os alimentos devidos em seu favor, o qual foi indeferido pelo magistrado singular. Nesse raciocínio, o pedido de reconsideração, como é sabido, não tem o condão de interromper ou suspender o curso do prazo recursal. Assim, quando da interposição do presente recurso, já havia decorrido o prazo recursal do agravante para questionar a decisão que efetivamente concedeu os efeitos antecipatórios da tutela, exonerando o agravado da obrigação alimentar. A decisão de folhas 51-TJ, que aqui se recorre, apenas se resumiu a deixar de conhecer e deferir os argumentos apresentados no pedido de reconsideração. Desta sorte, deixando o agravante de recorrer no momento oportuno da decisão que exonerou os alimentos, torna-se intempestivo o recurso além de restar preclusa sua pretensão recursal de modificação da decisão liminar. Conforme dispõe o artigo 522 do CPC, o manejo de agravo de instrumento contra decisão interlocutória ocorre no prazo de 10 dias, contados da intimação regular das partes pelo órgão de imprensa oficial. Não cumprindo referido requisito o agravante, o agravo não merece conhecimento. É o entendimento: "DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. MILITAR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTERRUPÇÃO OU SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. NÃO-OCORRÊNCIA. PRECEDENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA ORIGEM. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.1. O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para interposição de recurso. Precedente. 2. Hipótese em que o prazo para a interposição do agravo de instrumento deve ser contado da data em que o Juízo da execução autorizou a expedição do ofício requisitório, e não do pronunciamento judicial que apenas rejeitou o pedido de reconsideração da recorrente. 3. Recurso especial conhecido e improvido." (REsp 843450/SP, 5ª Turma, publ, DJe 02/06/08, rel. MIN ARNALDO ESTEVES LIMA, STJ) Grifei. PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO DO PRAZO - RECURSO INTEMPESTIVO. - O termo inicial do prazo para recorrer conta-se do conhecimento da decisão agravada. A simples reiteração do pedido já decidido e irrecorrido, ou o pedido de reconsideração, não tem o condão de interromper ou suspender o prazo destinado à interposição do recurso. - Intempestiva a apresentação do agravo, o seu não conhecimento é medida que se impõe." (Autos n° 1.0702.06.305297-2/001, julg. 04/10/06, rel: DES. ALVIMAR DE ÁVILA - TJ-MG) PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PRAZO RECURSAL - NÃO INTERRUPÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. O pedido de reconsideração não interrompe o prazo recursal." (Acórdão nº 4233, 8ª C.C., rel. JUIZ CONV. ESPEDITO REIS DO AMARAL, TJ-PR) De outro vértice, além da intempestiva a pretensão do recorrente, pois, conforme supramencionado a simples reiteração do pedido já decidido não possui o condão de interromper ou suspender o prazo recursal, salienta-se ainda, que o presente recurso não apresenta as condições de admissibilidade necessárias ao seu conhecimento, uma vez que o recorrente deixou de apresentar cópia da respectiva intimação, no caso em tela, certidão da juntada do mandado de citação nos autos principais. Dispõe o artigo 525, I, do Código de Processo Civil: Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Deste modo, sendo a formação do instrumento um ônus da parte agravante, de sorte que a não apresentação de sua respectiva certidão de intimação, revela-se como fator impeditivo de admissibilidade, nos termos do "caput" do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente Agravo. DECISÃO Por todo o exposto, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a pretensão recursal do Agravante é manifestamente inadmissível, além da ausência de peça obrigatória que permita o conhecimento do recurso, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento. Intimem-se e remeta-se cópia da decisão ao digno magistrado. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever os expedientes necessários. Proceda-se a baixa dos registros. Curitiba, 14 de janeiro de 2013. Ângela Maria Machado Costa. Juíza Substituta de 2º. Grau

0053 . Processo/Prot: 0997411-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/483617. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0038533-87.2012.8.16.0001 Suprimento de Outorga Marital. Agravante: M. Z.. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo, Felipe Augusto de Araújo Indalécio Pereira. Agravado: H. C. M. L. Z.. Advogado: Fernanda Ferreira da Rocha Loures, Francisco José Pereira de Lacerda Filho, Ivan Xavier Vianna Filho. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I)) Vistos, estes autos de agravo de instrumento nº 997411-6, manejado por Munzer Zraik, contra a decisão proferida nos autos sob nº 1356/2012, na qual a MM. Juíza concedeu liminar de suprimento de outorga marital, para fins de aquisição de financiamento perante o Banco Itaú Unibanco S/A, referente à compra de um apartamento cuja tratativa iniciou-se na constância da união do casal. Inconformado, o agravante interpôs o presente, requerendo a reforma da decisão agravada, alegando, em suma, que as partes estão em processo de divórcio e que a recusa na assinatura do contrato de financiamento é justa, posto que o agravante não tem mais interesse na aquisição do imóvel, sendo que o suprimento da sua vontade é indevida, posto que o obriga, solidariamente, a responder por financiamento de enorme monta. É o relatório. 2 II) A concessão de efeito suspensivo a agravo de instrumento constitui exceção e somente deve ser deferida quando presentes, de forma induvidosa, os pressupostos que a autorizam. Inicialmente, cumpre observar que se trata de recurso de cognição sumária, restrito ao exame da legitimidade da recusa do agravante em assinar o contrato de financiamento de imóvel e a consequente pertinência do suprimento da outorga uxória. Na hipótese vertente, vislumbra-se, in casu, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 558, CPC), na medida em

que, caso não seja concedido o efeito suspensivo, a formalização do contrato de financiamento irá obrigar o agravante, posteriormente, a responder por uma dívida à qual não possui interesse em contrair. Sendo assim, no presente momento, defiro o pedido de efeito suspensivo ao agravo de instrumento para obstar o seguimento da decisão agravada. III) Intime-se a agravada para apresentar contraminuta no prazo legal. IV) Requisitem-se as informações junto ao juízo a quo. V) Cumpridas as providências mencionadas, voltem-me conclusos. Curitiba, 17 de janeiro de 2013. João Domingos Küster Puppi Desembargador

0054 . Processo/Prot: 0997481-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/475128. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00002471 Inventário. Agravante: Georgete de Fátima Doepfer Abreu, Luiz Gastão Correa Abreu, Jorge Miguel Ramon de Almeida Doepfer. Advogado: Giancarlo Ampessan. Agravado: Egmar Ramon de Almeida Doepfer. Advogado: João Roberto Santos Régnier, Leonardo Medeiros Regnier, Sandro Balduíno Morais. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento nº 997.481-8, da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, em que figuram como Agravantes Georgete de Fátima Doepfer Abreu e Outros, e como Agravado Egmar Ramon de Almeida Doepfer. 1- Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de fl. 284/TJ, nos autos nº 44621/0000, de ação de inventário, que declinou de ofício da competência e determinou a redistribuição dos autos para uma das Varas de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Em suas razões (fls. 04-13/TJ), os agravantes sustentam, em síntese, que a decisão merece reforma porquanto, nos termos da Resolução n.º 49/2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, os inventários distribuídos anteriormente à sua vigência devem permanecer tramitando nas varas cíveis. Aduzem que, com base no art. 4º, da referida Resolução, ficou determinado que a nova norma de competência aplicar-se-á, tão somente, às ações ajuizadas depois de 06 de agosto de Cível para apreciação do feito. Pugna pela concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal e, ao final, pelo seu total provimento. É o relatório. 2- Prevêem os arts. 527, III, e 558, ambos do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator atribuir efeito suspensivo-ativo ao agravo de instrumento, a requerimento dos agravantes, se houver possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação, antecipando os efeitos da tutela recursal e suspendendo a decisão agravada, até pronunciamento definitivo da Câmara. A princípio, são relevantes as alegações apresentadas pelos agravantes. Não se aplica à espécie a parte final, do art. 87, do Código de Processo Civil. A competência para a organização judiciária, conforme dispõe o artigo 125, §1º, da Constituição Federal, é do próprio Tribunal, que, por meio do artigo 3º, da Resolução nº 45/2012, dispôs sobre a questão da nova competência para apreciação dos feitos de inventário, estabelecendo que "A alteração da competência não implicará em redistribuição das ações em curso". José Afonso da Silva expõe sobra a autonomia dos Tribunais para tanto: "A Constituição assegura aos tribunais, como formas de garantias institucionais, a garantia de autonomia orgânico-administrativa, que compreende sua independência na estruturação e funcionamento de seus órgãos; (...)." (SILVA, José Afonso da. Comentário Contextual à Constituição, 6 ed, São Paulo: Malheiros, 2008, ps. 515 e 590). aludida Resolução e determinar a remessa dos autos de inventário às Varas de família, se estes já se encontravam distribuídos quando da edição da resolução. Por tais motivos, sem prejuízo de entendimento diverso quando do julgamento do presente recurso, DEFIRO a concessão do efeito suspensivo-ativo, para o fim de determinar que os autos permaneçam com seu trâmite na 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca Região Metropolitana de Curitiba - PR, até final julgamento do presente recurso. 3. Intime-se a parte agravada para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda ao presente recurso, querendo. 4. Intime-se a parte agravante da presente decisão. 5. Envie a assessoria mensagem ao Juízo com cópia deste pronunciamento para conhecimento e solicitando-se que sejam prestadas as informações necessárias, consignando-se que ficam dispensadas informações meramente formais e sejam tomadas as medidas necessárias a efetivação imediata da presente medida. Curitiba, 25 de janeiro de 2013. EVERTON LUIZ PENTER CORREA Relator Informo que, em cumprimento à determinação veiculada no despacho retro, foi encaminhada mensagem ao Juízo de origem, via sistema mensageiro. Em 25 de janeiro de 2013. Larissa Giovannetti A. Pavoni

0055 . Processo/Prot: 0997890-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/483084. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0008465-58.2012.8.16.0130 Divórcio. Agravante: W. M. V.. Advogado: Fábio Luis Franco, Victor Antonio Machado de Moraes Vendramin, Andre Ricardo Franco. Agravado: S. C. S. A. V., M. E. A. V. (Representado(a)), B. A. V. (Representado(a)). Advogado: Fernanda Fernandes Miranda. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Despacho: Despacho em separado.

Vistos estes autos de agravo de instrumento nº 997890-7, manejado por W. de M. V., em face da decisão interlocutória de fls. 99-100 e 109-111/TJ, proferida no bojo de demanda de Divórcio Judicial c/c Liminar de Separação de Corpos e Danos Morais, autuada sob o n.º 0008465-58.2012.8.16.0130, proposta por S. C. da S. A. V. e outros. I) Pretende o ora agravante, a reforma da decisão de fls. 99-100/JT, a qual deferiu alimentos provisórios em favor de sua ex-esposa, no montante correspondente a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional mensal, e em favor dos dois filhos menores, no montante correspondente a 2 (dois) salários mínimos nacionais mensais; E a reforma da decisão de fls. 109-111/TJ, a qual deferiu a separação de corpos, determinando o seu afastamento do lar conjugal para retorno dos agravados à residência do casal. Argumenta o recorrente que, diferentemente do alegado pela agravada, não tem condições financeiras de suportar o pagamento dos alimentos fixados, pois seus negócios vão mal, devendo quantias expressivas a várias instituições financeiras e empresas. Além disso, informa que, em fevereiro de 2011, sofreu acidente automobilístico, do qual resultaram sequelas físicas e neurológicas, sofrendo surtos de amnésia. E, a partir desse acidente, a 2 sua situação financeira piorou e afetou seu casamento. Ademais, informa que a ex-cônjuge não está fora do mercado de trabalho, possuindo empresa própria, por meio da qual comercializa confecções de forma ambulante, é formada em fisioterapia e já ministrou aulas na UNIPAR - Universidade Paranaense, de tal sorte que possui plena condição para trabalhar. Quanto à liminar de separação de corpos, afirma que o agravante não desrespeitou ou agrediu a agravada, mas foi esta que descumpriu os deveres de fidelidade no casamento, de respeito mútuo e de coabitação, pois abandonou o lar e já está residindo em imóvel emprestado pelos avós maternos. E, ainda que, diferentemente do agravante, os agravados têm onde morar, podendo permanecer residindo em imóvel emprestado. Neste contexto, pleiteia a reforma da sentença, a fim de sejam mantidos alimentos provisórios apenas em favor de seus filhos, reduzindo-os para 30% (trinta por cento) do salário mínimo, bem como o seu retorno ao lar conjugal. Pleiteou também a concessão de efeito suspensivo e, caso não sejam concedidos, pugnou pela antecipação de tutela recursal, a fim de suspender os alimentos em favor da ex-cônjuge e reduzir os alimentos em favor dos filhos menores para 30% (trinta por cento) do salário mínimo. II) A concessão de efeito suspensivo e de antecipação de tutela recursal a agravo de instrumento constitui exceção e somente deve ser deferida quando presentes, de forma induvidosa, os pressupostos que a autorizam. Na hipótese vertente, vislumbra-se parcialmente a existência dos requisitos para a concessão parcial da antecipação de tutela recursal. A decisão agravada fixou os alimentos provisórios, ou seja, sem a oitiva do agravante, considerando sua condição de advogado e empresário, sócio de três empresas. O agravante, por sua vez, trouxe aos autos elementos capazes de suspender, ao menos por ora, os alimentos provisórios fixados em favor da ex-cônjuge. Em uma análise sumária, tem-se que a agravada possui empresa individual ativa (fls. 182184) e tem 3 condições para trabalhar, tanto é assim que trabalhou como secretária até setembro de 2012 (fl. 44). Assim sendo, entendo que, por ora, os alimentos fixados em seu favor devem ser suspensos. Quanto aos alimentos devidos aos menores, entendo que estes deverão ser mantidos. Primeiramente porque a necessidade é presumida. E, também, porque a existência de dívidas pessoais e da empresa da qual é sócio, por si só, não configuram a impossibilidade de pagamento dos alimentos. Quanto ao pedido de manutenção do agravante do lar, entendo, por ora, pela manutenção da decisão agravada, a fim de que os agravados retornem ao lar. Isto porque o retorno dos agravados ao lar melhor atende ao interesse dos menores envolvidos. Além disso, inexiste nos autos, prova de que os agravados possuem local onde residir. Diante do exposto, concedo parcialmente a antecipação de tutela recursal pleiteada, apenas para suspender o pagamento de alimentos em favor da ex-cônjuge, mantendo-se os alimentos fixados em favor dos menores e a decisão que determinou o afastamento do agravante do lar conjugal para retorno dos agravados. III) Intimem-se os agravados para apresentar contraminuta no prazo legal. IV) Requisitem-se as informações junto ao juízo a quo. V) Remetam-se os autos à Douta Procuradoria de Justiça. VI) Cumpridas as providências mencionadas, voltem-me conclusos. Curitiba, 16 de janeiro de 2013. João Domingos Küster Puppi Desembargador

0056 . Processo/Prot: 0997930-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/483771. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000.00021942 Ação de Despejo. Agravante: Maria Aparecida Marchiorato Brasil. Advogado: Roxana Barleta Marchioratto, Beatriz Schrittenlocher. Agravado: Copy City Reprodução de Imagens Ltda. Advogado: Ardêmio Dorival Mücke. Interessado: Jarrold Weigert Wanderley, Regina Leining Wanderley. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DE N.º 997930-6, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ? 13ª VARA CÍVEL. AGRAVANTE: MARIA APARECIDA MARCHIORATTO BRASIL. AGRAVADO: COPY CITY REPRODUÇÃO DE IMAGENS LTDA. RELATOR: DES. JOÃO DOMINGOS KÜSTER PUPPI. Vistos e relatados estes autos de Agravo de Instrumento de n.º 997930-6, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba ? 13ª Vara Cível, em que figura como Agravante MARIA APARECIDA MARCHIORATTO BRASIL e Agravado COPY CITY REPRODUÇÃO DE IMAGENS LTDA. Interposto recurso em face da r. decisão de fls. 39-TJ, que determinou o recolhimento de custas processuais previamente ao conhecimento de exceção de pré-executividade (como incidente processual). Sustenta o agravante a necessidade de reforma da decisão prolatada, pois tendo em vista se tratar a exceção de pré-executividade de defesa interna na execução e não incidente processual descabido o pagamento de custas processuais. Pugna pelo deferimento de efeito suspensivo ativo, diante dos termos do art. 273 do CPC, considerando que o entendimento jurisprudencial dominante determina a desnecessidade de recolhimento de custas. É o relatório necessário. Documento assinado digitalmente, conforme MP n. ° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 2 de 4 2 Autos de Agravo de Instrumento de n.º 997930-6 12ª Câmara Cível Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A questão é simples, pois limita-se a decidir sobre a necessidade ou não de recolhimento de custas em caso de juntada de exceção de pré-executividade. A possibilidade de se alegar quaisquer objeções processuais, bem como defesas materiais que o juiz possa conhecer de ofício, desde que umas e outras possam ser comprovadas de plano, isto é, mediante prova documental juntada conjuntamente, independente de impugnação, denomina-se ?exceção de pré-executividade? e configura meio

excepcional de defesa. A jurisprudência já se pacificou no sentido de considerar lícita a argüição de nulidade do título por simples petição, nos casos em que, de ofício, o juiz pode conhecer da matéria. É o que se colhe de Theotônio Negrão, in ?Código de Processo Civil, 34ª ed., Ed. Saraiva, 2002, pág. 694: ? Exceção de pré-executividade. Oportunidade para alegá-la. A defesa que nega a executividade do título apresentado pode ser formulada nos próprios autos do processo de execução e independe do prazo fixado para os embargos de devedor? (STJ ? 4ª Turma, REsp. 220.100-RJ, Rel. Min. Ruy Rosado, j. 2.9.99, deram provimento parcial, v.u., DJU 25.10.99, p. 93). Ora, a possibilidade de argüir as nulidades por simples petição dispensa recolhimento de custas, que só seria exigido no caso de impugnação ao cumprimento de sentença ou embargos à execução, ou caso seja julgada improcedente a exceção deverá arcar com as custas processuais. Nesse sentido, os seguintes precedentes: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IMPROCEDÊNCIA. VERBA Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 3 de 4 3 Autos de Agravo de Instrumento de n.º 997930-6 12ª Câmara Cível HONORÁRIA. INCABÍVEL. ART. 20, § 1º , DO CPC. I. Improcedente o incidente de exceção de préexecutividade, devido o pagamento das despesas respectivas pelo peticionário à parte contrária, mas não de honorários, haja vista o prosseguimento da execução (art. 20, § 1º, do CPC), sem que tenha termo o processo. II. Recurso especial conhecido em parte e desprovido. (REsp 694794/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 04/05/2006, DJ 19/06/2006 p. 143 - negrito acrescentado) PROCESSO CIVIL - EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE - IMPOSSIBILIDADE - CUSTAS PROCESSUAIS. 1. A exceção de pré-executividade não se presta para defesas que exijam exame de prova, pois só admitida quando ventilada nulidade flagrante. 2. Alegação de inobservância do devido processo legal na esfera administrativa que exige matéria probatória. 3. Movimentada a máquina judicial de forma indevida, cabem custas por aquele que provocou a ineficaz providência. 4. Recurso especial improvido. (REsp 622.991/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/10/2004, DJ 13/12/2004, p. 321) AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. BRASIL TELECOM. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CUSTAS. DISPENSABILIDADE. Em se tratando de exceção de pré-executividade, descabida a determinação de pagamento de custas processuais para a apreciação do incidente. DOU PROVIMENTO AO Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 4 de 4 4 Autos de Agravo de Instrumento de n.º 997930-6 12ª Câmara Cível RECURSO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70043263995, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Judith dos Santos Mottecy, Julgado em 11/10/2011). AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE EXECUÇÃO. INCIDENTE DE EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE. RECOLHIMENTO DE CUSTAS. DISPENSABILIDADE. Em se tratando de exceção de pré-executividade, sem previsão legal, mas oriunda da construção doutrinária e jurisprudencial, inaplicável a determinação de pagamento de custas processuais para a apreciação do incidente. DOU PROVIMENTO AO RECURSO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70044836096, Primeira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Laura Louzada Jaccottet, Julgado em 08/09/2011). Além disso, saliento que o precedente citado pelo magistrado em primeiro grau se refere à situação de recolhimento de custas em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, e não em caso de exceção de pré-executividade, considerando as matérias reconhecíveis de ofício pelo magistrado que podem figurar como pedidos. Sendo assim, dou provimento monocrático ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para cassar a decisão impugnada, determinando o processamento da exceção de pré-executividade, nos próprios autos, independente do recolhimento de custas judiciais. Curitiba, 11 de Janeiro de 2013. JOÃO DOMINGOS KÜSTER PUPPI Desembargador Relator

0057 . Processo/Prot: 0998522-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/484855. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 0074975-13.2012.8.16.0014 Alimentos com Regulamentação de Visitas. Agravante: K. L. S. G.. Advogado: Patrícia Fernandes Ferroni, Maria do Carmo Pinhatari Ferreira. Agravado: D. S. G.. Advogado: Raquel Cabrera Borges, Kleber eduardo Barbosa Dias, Marília Cabrera Borges. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

A compreensão da controvérsia em sede de agravo de instrumento se dá com base nos documentos juntados às razões recursais, os quais já tenham sido objeto de análise em sede de primeiro grau. Assim, para tanto, no presente caso, mostra-se necessária a juntada, também, dos elementos trazidos pela agravada, em sua petição inicial, de modo que o presente instrumento recursal foi deficientemente instruído. A solução, até recentemente adotada, seria a negativa de seguimento ou o não conhecimento do recurso, ante a ausência das peças apontadas no art. 525, II, do Código de Processo Civil. Entretanto, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do incidente de recurso repetitivo REsp 1.102.467-RJ, firmou o entendimento de que a ausência de peças facultativas no ato de interposição do agravo de instrumento, ou seja, aquelas consideradas necessárias à compreensão da controvérsia (art. 525, II, do CPC), não enseja a inadmissão liminar do recurso. Nos termos da referida decisão, deve ser oportunizada ao agravante a complementação do instrumento (Rel. Min. Massami Uyeda, julgado em 2/5/2012). Por isso, com base nessa orientação do STJ, faculto à parte agravante a complementação do instrumento no prazo de 5 (cinco) dias, trazendo os três boletins de ocorrência elaborados pela agravante em face do agravado, a petição inicial e os documentos que a instruíram, sob pena de não conhecimento do recurso. Intime-se. Curitiba, 25 de janeiro de 2013. Everton Luiz Penter Correa Relator

0058 . Processo/Prot: 0999186-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/483667. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 0031830-86.2012.8.16.0019 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: F. P. S.. Advogado: Leonardo Werlang. Agravado: P. C. S. P.. Advogado: Marcos Luciano de Araújo, Márcio Fabiano de Araújo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 1 de 1 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 999186-6 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA AGRAVANTE: Felipe Pereira Schmidt AGRAVADA: Pamela Cristina Santos Pereira RELATOR: Juiz Everton Luiz Penter Correa, em substituição à Desembargadora Joeci Machado Camargo. 1- Junte-se o termo em anexo, da audiência de conciliação realizada no juízo ?a quo?, extraído e impresso a partir do Sistema Produji (movimento 56). 2- De acordo com o termo de audiência de conciliação em anexo no Sistema Produji (movimento 56), constata-se que as partes celebraram acordo, que foi devidamente homologado pelo juízo de primeiro grau em data de 15.01.2013. Ante o exposto, tendo em vista a evidente ausência de interesse em prosseguir com o feito, decreto a extinção do procedimento recursal com fulcro no artigo 200, XXIV do RITJ. 2 - Intimem-se. Curitiba, 21 de janeiro de 2013 EVERTON LUIZ PENTER CORREA Relator

0059 . Processo/Prot: 1000379-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/486244. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0012151-52.2012.8.16.0035 Medida de Proteção. Agravante: C. F. G.. Advogado: Fabiana Kolling, Paulino de Siqueira Cortes Neto. Agravado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Despacho em separado.

I)) Vistos estes autos de agravo de instrumento nº 1000379-1 do Foro Regional de São José dos Pinhas da Comarca da região Metropolitana de Curitiba - Vara Infância, Juventude, Família e Anexos, manejado por C. F. G., em face de Ministério Público do Estado do Paraná, contra decisão interlocutória de fls. 21-TJ, proferida no bojo dos autos de Medida de Proteção a Criança e Adolescente, sob n.º 0012151-52.2012.8.16.0035. Trata-se de agravo de instrumento interposto por C. F. G. contra decisão de fls. 21-TJ, que indeferiu o pedido de dispensa de realização do exame de DNA. Argumenta o agravante, em síntese, o agravante é o pai da criança, sendo desnecessária a realização do exame de DNA. Afirma que jamais houve intenção de comercializar a criança, e que esta deve permanecer junto com seus familiares e não em abrigo. Ao final, pugna pela atribuição e efeito suspensivo ao recurso. É o relatório. AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1000379-1 12ª CCÍVEL II) A concessão de efeito suspensivo a constitui exceção e somente deve ser deferida quando presentes, de forma induvidosa, os pressupostos que a autorizam. Nos casos que envolvem interesse de crianças, estes devem ser sobrepostos a quaisquer outros interesses. Compulsando os autos verifica-se que não há qualquer nos autos de agravo documentos que possibilitem a atribuição de efeito suspensivo ao caso. Dessa forma, em um juízo de cognição sumário, não se vislumbram os requisitos para a concessão do efeito suspensivo pleiteado, tendo em vista que a suspensão do processo de adoção não gerará prejuízos grave ou de difícil reparação. III) Cite-se o agravado para apresentar contraminuta no prazo legal. IV) Requisitem-se as informações junto ao juízo a quo. V) Remetam-se aos autos à Douta Procuradoria de Justiça. VI) Cumpridas as providências mencionadas, voltem-me conclusos. Curitiba, 14 de janeiro de 2013. João Domingos Küster Puppi Desembargador

0060 . Processo/Prot: 1002398-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/8239. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 0008035-05.2012.8.16.0002 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: S. L. C. L. J.. Advogado: Rogério Eduardo de Carvalho Bim. Agravado: G. L. M. C. L., L. M.. Advogado: Adriana Antunes Maciel Aranha Hapner, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS C/C GUARDA e REGULAMENTAÇÃO DE VISTAS. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, BEM COMO INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DA PROVA ORAL REQUERIDA.AUSÊNCIA DE RISCO DE IMEDIATA LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO (ARTIGO 522 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO (ARTIGO 527, INCISO II, DO MESMO CÓDIGO). Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob nº 1002.398-4, em que figura como Agravante S. L. C. L. J, e Agravados G. L. M. C. L. e OUTRO 1- Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face das decisões de fls. 20/TJ e 22-25/TJ, proferida nos autos regulamentação de visitas, que indeferiu o pedido de redesignação de audiência de conciliação, bem como de produção de prova oral requerida. As decisões, no que interessam, estão assim fundamentadas: "Indefiro o pedido de redesignação da audiência formulado no petitório de movimento 68.1, diante da possibilidade do procurador do réu substabelecer os poderes a ele conferidos para o comparecimento de outrem no referido ato, podendo este inclusive transigir, se for o caso, sendo prescindível, portanto, a presença do réu. (...)" (fl. 21/TJ) Por ora, verifico que a prova oral não contribuirá para o deslinde do processo, razão pela qual deixo de

designar ausência de instrução e julgamento neste momento, nada obstando que tal ato possa ser realizado se esta magistrada entender necessário e conveniente." (fl. 23/TJ) Em suas razões (fls. 04-12/TJ), sustenta o agravante que em casos de ação de alimentos a audiência de conciliação, bem como instrução e julgamento, fazem-se essenciais ao deslinde do feito. A ausência do réu e de seu procurador, na data designada para audiência de conciliação, restou devidamente justificada, reputando direito da parte nova designação para tanto. Afirmou, outrossim, que o indeferimento da prova oral, por ele requerida, resultou em evidente cerceamento ao seu direito de defesa. Pugnou pela concessão do efeito suspensivo-ativo ao recurso e, por fim, seu total provimento. É o relatório. 2- Primeiramente, impõe-se proceder à análise dos requisitos de admissibilidade do recurso (extrínsecos e intrínsecos). Na espécie, os pressupostos extrínsecos encontram-se preenchidos. Quanto aos intrínsecos, fazem-se presentes a legitimidade e o pela forma escolhida pelo Agravante. O art. 522, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187/2005, que entrou em vigor em 18/01/2006, dispõe o seguinte: "Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 (dez) dias na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento." Diante da modificação que essa lei introduziu no regime do agravo no Processo Civil Brasileiro, a regra geral para a interposição do referido recurso passou a ser a utilização da forma retida. Na hipótese do recurso, não se trata de matéria de urgência e, não sendo a decisão recorrida capaz de causar perigo de imediato dano irreparável ou de difícil reparação ao agravante, o seu inconformismo deve ser manifestado, necessariamente, pela via do agravo retido, por meio de petição dirigida ao próprio juiz da causa e reiterado por ocasião de eventual recurso de apelação quando, então, o Tribunal dele conhecerá. Além disso, o art. 527, inc. II, do Código de Processo Civil, também com redação dada pela mesma Lei nº. 11.187/2005, dispõe o seguinte: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído "incontinenti", o relator: (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa. decisões recorridas, que indeferiram seu requerimento de nova designação para audiência de conciliação, bem como a produção de prova oral, sob o fundamento de que lhe foi cerceado o direito de defesa. Entretanto, a própria juíza a quo, em sua decisão, expôs que, caso se faça necessário, essa prova poderá vir a ser produzida, inexistindo qualquer prejuízo imediato ao agravante. Diante do acima explicitado, não se vislumbra de forma clara e objetiva em que a decisão possa causar risco de imediata lesão grave ou de difícil reparação, vez que não trará conseqüências irreversíveis e imediatas à parte agravante e, ainda, não obstará que, caso eventualmente se entenda indispensável a produção dessa prova, ela seja autorizada em sede de julgamento do agravo retido, se e quando for interposta apelação da sentença. As provas são destinadas ao juiz da causa e a ele cabe a condução do processo no que se refere a elas. Infere-se, portanto, consoante as razões recursais em apreço, a inexistência de perigo de imediata lesão grave e difícil reparação. Ademais, a conversão do agravo em retido impede a preclusão com relação à referida matéria, facultando ao juiz a possibilidade de modificar a qualquer tempo a decisão, desde que fundamentadamente. Note-se que assim já se manifestou a 12ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS, ARROLAMENTO E BLOQUEIO DE BENS E VALORES - DEFERIMENTO DE BLOQUEIO DE 50% DE CONTAS BANCÁRIAS - AUSÊNCIA DE LESIVIDADE - CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 522, CAPUT E 527, II, CPC - CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. Deve ser convertido em agravo retido o recurso de agravo de instrumento, se ausente a demonstração de lesividade ambos do CPC, com redação dada pela Lei 11.187/2005). (TJ/PR, AI 476.210-9, 12ª CC, Rel. Marcos S. Galliano Daros, J. em 06/08/08) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RECONHECIMENTO C/C DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - PARTILHA - IMÓVEL - AQUISIÇÃO POR TERCEIRO - DETERMINAÇÃO DE DEPÓSITO DAS QUATRO ÚLTIMAS PARCELAS EM JUÍZO - OFÍCIO PARA BLOQUEIO DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO - DECISÃO QUE BUSCA SALVAGUARDAR DIREITO DA PARTE ATÉ INSTRUÇÃO DO FEITO - AUSÊNCIA DE LESIVIDADE - CONVERSÃO DO AGRAVO EM RETIDO. 1. No caso dos autos, dentro de um juízo de permissão de cognição exauriente que me é permitido fazer em sede de agravo, verifico que no presente caso, não houve demonstração concreta e eficaz pelo agravante da presença de perigo de lesão grave ou de difícil reparação que a decisão proferida pelo juízo "a quo" pudesse lhe causar. 2. A discussão a respeito de pertencer o bem ou não apenas ao agravante, de este ter sido adquirido apenas pelo produto resultante da venda de um outro bem, que teria lhe sido doado por seus pais, são questões a serem dirimidas na ação principal, e não neste agravo de instrumento. (TJ/PR, AI 353.790-2, 12ª CC, Rel. Costa Barros, DJ. 04/05/2007) Enfim, não restou configurada a presença dos requisitos essenciais para que se admita a tramitação deste agravo pela via instrumental. A conversão do recurso à sua forma retida é medida que se impõe. A conversão do agravo de instrumento em retido, quando inexistente o risco de imediata lesão grave ou de difícil reparação, constitui um poder-dever do magistrado: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. VÍCIOS NÃO COMPROVADOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONVERTIDO EM RETIDO. AUSÊNCIA DE RISCO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. REJEIÇÃO. 1. (...). 2. "Fazendo análise da nova alteração legislativa, é possível concluir que o sistema processual autoriza ao relator do agravo de instrumento interposto em face de decisão interlocutória o poder de convertê-lo em retido, se entender não se tratar de provisão jurisdicional de urgência, não havendo perigo de lesão grave e de difícil reparação, ou não se enquadrar nas situações envolvendo o recurso de apelação". (TJ/PR, ED 431.605-6/01, 13ª CC, Rel. Airvaldo Stela Alves, DJ 06.09.2007). processamento por via instrumental (risco de lesão grave e de difícil reparação ao Agravante), com fundamento no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a conversão do presente recurso em agravo retido, devendo, após o trânsito em julgado desta decisão, ser procedidas as devidas anotações nos registros, remetendo-se os autos ao Juízo "a quo", permanecendo apensados aos autos nº 0008035- 05.2012.8.16.0002, de ação de alimentos, guarda e regulamentação de visitas. Cumpra-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de janeiro de 2013. Everton Luiz Penter Correa Relator

0061 . Processo/Prot: 1002570-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/7595. Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0018034-89.2012.8.16.0031 Ação de Despejo. Agravante: Vera Prestes Ribeiro de Oliveira. Advogado: Samuel Ferreira Xalão. Agravado: Lidia do Nascimento Carneiro. Advogado: Elda Martins da Silva Poloni, Esdra Braz da Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I)) Vistos, estes autos de agravo de instrumento sob nº 1002570-6 da 3ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, em que é agravante Vera Prestes Ribeiro de Oliveira, e agravada Lídia do Nascimento Carneiro. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 60-TJ e 69-TJ, proferido em ação de despejo c/ c cobrança, nas quais o MM. Juiz a quo, respectivamente, negou provimento aos embargos declaratórios, mantendo a decisão que antecipou os efeitos da tutela para desocupação do imóvel, bem como, determinou, posteriormente, a expedição do mandado de despejo em desfavor da ora agravante, em razão da não desocupação voluntária no prazo fixado. Sustenta a agravante, em síntese, que a ora agravada não é proprietária do imóvel, sendo que a concessão da tutela antecipada foi precipitada, sem ter havido prévia audiência de justificação. No mais, pugna pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso para fins de cessar a tutela antecipada concedida e a suspensão da ordem de despejo, e ao final, pelo provimento das razões aduzidas. É o relatório. 2 II) A concessão de efeito suspensivo a agravo de instrumento constitui exceção e somente deve ser deferida quando presentes, de forma induvidosa, os pressupostos que a autorizam. Inicialmente, cumpre observar que se trata de recurso de cognição sumária, restrito ao exame da presença dos requisitos que autorizam a concessão dos efeitos da antecipação de tutela e da possibilidade de manutenção da decisão que determinou a expedição do mandado de despejo. Na hipótese vertente, vislumbra-se, in casu, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 558, CPC), na medida em que, caso não seja concedido o efeito suspensivo, a recorrente poderá sofrer a desocupação forçada do imóvel. Sendo assim, no presente momento, defiro o pedido de efeito suspensivo ao agravo de instrumento para obstar o seguimento das decisões agravadas. III) Intime-se a agravada para apresentar contraminuta no prazo legal. IV) Requisitem-se as informações junto ao juízo a quo. V) Cumpridas as providências mencionadas, voltem-me conclusos. Curitiba, 06 de dezembro de 2012. João Domingos Küster Puppi Desembargador

0062 . Processo/Prot: 1003805-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/16662. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0054785-68.2012.8.16.0001 Sustação de Protesto. Agravante: Valdir Pereira de Souza. Advogado: João Paulo Nicolodi. Agravado: Z Wicthoft. Advogado: Rosimeiri Gomes Basilio. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.003.805-8 Agravante : Valdir Pereira de Souza.Agravado : Z Wicthoft. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento nº 1.003.805- 8, de Curitiba, 2ª Vara Cível, em que é Agravante Valdir Pereira de Souza. e Agravado Z Wicthoft. A irresignação do agravante se direciona contra a decisão de fls. 56/57-TJ, proferida nos autos de Medida Cautelar de Sustação de Protesto n. 0054785-68.2012.8.16.0001, especificamente na parte que deferiu o pedido liminar da agravada de sustação dos efeitos do protesto tirado em face da mesma perante o 1º Tabelionato de Protesto de Títulos desta Capital. Assevera a agravante que firmou contrato de prestação de serviços com a sociedade empresária Z WICHTHOF e que, como forma de pagamento ao trabalho realizado pelo recorrente, esta emitiu três cheques, dentre os quais o de número 002204, levado à protesto pelo recorrente após a ordem de sustação do título pela recorrida junto à instituição financeira. Afirma que o protesto do título é devido, e que a decisão agravada merece reforma, sobretudo, ao argumento de que os serviços do agravante foram devidamente prestados, bem como que a agravada não prestou caução na demanda originária. Fundamentando suas assertivas, requereu a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada. 2 E, no mérito, o provimento do recurso. É o breve relato dos fatos. DECISÃO Releva anotar que o presente recurso não apresenta as condições de admissibilidade necessárias ao seu conhecimento. Dispõe o artigo 525, I, do Código de Processo Civil: Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. A petição do recurso de Agravo de Instrumento em comento não veio instruída com uma das peças obrigatórias, qual seja, cópia da certidão que demonstre a data de juntada do Aviso de Recebimento (AR) de folhas 71-TJ aos autos originários. Vale dizer, é a contar da juntada do AR aos autos que o prazo recursal começa a fluir, nos termos do artigo 241, inciso I do Código de Processo Civil, e não a contar da data do cumprimento da ordem. Nessa linha, não cuidou o agravante de bem instruir o feito com peça obrigatória, o que impede o seguimento do presente recurso. Nesse sentido destaco, in verbis: 3 AGRAVO - DECISÃO QUE DEIXA DE RECEBER RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - 557, CAPUT DO CPC - CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA JUNTADA DO AVISO DE RECEBIMENTO (AR) AOS AUTOS - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO ART. 241, I C/C 525, I, AMBOS DO CPC -

AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DA ESCRIVANIA COMPROVANDO A DATA EM QUE A AGRAVANTE SE DEU POR INTIMADA DA DECISÃO AGRAVADA - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO APENAS EM NOME DA PROCURADORA DA AGRAVADA - NÃO COMPROVADA A DATA PARA A CONTAGEM DO PRAZO PROCESSUAL - REQUISITO DE TEMPESTIVIDADE DO RECURSO PREJUDICIADO - DEVER DO RELATOR - APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT , DO CPC RECURSO DESPROVIDO O artigo 557, caput, do Código de Processo Civil confere ao Relator o dever de negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, ou seja, não deve conhecer do recurso na falta dos requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, como no presente caso, no qual verificou não cumprida a exigência do inciso I, do Art. 525, do CPC, qual seja, a instrução do recurso com documento obrigatório ao seu conhecimento, tratando-se da comprovação de sua intimação da decisão guerreada, a qual, no caso de intimação por correio, se comprova com a juntada do AR aos autos, possibilitando-se a contagem do prazo recursal. (Tribunal de Justiça do Estado do 4 Paraná. Acórdão 17445. 9ª Câmara Cível. Rel. José Augusto Gomes Aniceto. 28.09.2009) E não se pode sequer julgar pela manifesta tempestividade do recurso vez que a decisão recorrida foi proferida na data de 07.11.2012 e o recurso foi distribuído apenas em 21.01.2013, ou seja, em data posterior ao termo final do prazo de 10 dias previsto no artigo 522 do Código de Processo Civil. Salienta-se que a desídia da agravante implica no não conhecimento do agravo. Neste sentido: "1.Compete ao Recorrente instruir o Agravo de Instrumento com todos os documentos obrigatórios mencionados no artigo 525, I do Código de Processo Civil ou comprovar a impossibilidade de apresentá-los. 2. A apresentação extemporânea destes documentos ou da justificativa em não apresentá-los, não tem o condão de sanar a mencionada irregularidade, eis que a disciplina do Código de Processo Civil é clara ao estipular que o momento para o cumprimento do disposto no artigo 525 é o da interposição do recurso."1 (grifei) Quanto ao posicionamento desta Egrégia Corte, ressalto os seguintes julgados no sentido da impossibilidade de conhecimento do recurso de Agravo quando não preenchidos os requisitos do artigo 525, inciso I do Código de Processo Civil, mesmo que se trate de PROJUDI, conforme, in verbis: 5 "AGRAVO INOMINADO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE CÓPIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO. ART. 525, INCISO I, DO CPC. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. ADOÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO (PROJUDI) QUE NÃO AFASTA A OBRIGATORIEDADE DA JUNTADA DO RESUMO DOS EVENTOS COM A CONFIRMAÇÃO DA LEITURA DA DECISÃO PELO ADVOGADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO QUE AUTORIZE A REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO NÃO PROVIDO. (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Acórdão 32689.14ª Câmara Cível. Rel. Des. Celso Jair Mainardi. 11/07/2012). Grifei. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO LEI Nº 911/69. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE CÓPIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO. ART. 525, INCISO I, DO CPC. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL. ADOÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO (PROJUDI) QUE NÃO AFASTA A OBRIGATORIEDADE DE TAL DOCUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO QUE 6 AUTORIZE A REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO DESPROVIDO. (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Acórdão 25473. 17ª Câmara Cível. Rel. Des. Lauri Caetano da Silva. 23/05/2012) Grifei. Note-se que embora o processo tramite pelo sistema PROJUDI, remanesce a parte agravante o ônus pela correta formação do instrumento eis que a norma processual vigente exige tal cuidado, e, frise-se, está em plena vigência. Nesse sentido, convém ressaltar o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA DE AGRAVO MANEJADO NA ORIGEM. CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE ASSINATURA PELO ESCRIVÃO. 1. A ausência de peça tida por obrigatória, indicada no art. 525, I, do Código de Processo Civil, leva ao não conhecimento do agravo. 2. Ressalte-se o dever de vigilância da parte no traslado das peças formadoras do recurso, por ser ônus do agravante zelar pela correta instrução do agravo ante a impossibilidade de corrigir eventuais desacertos nesta instância excepcional. 3. Não se admite a juntada tardia de peças obrigatórias para a formação do agravo de instrumento, nem a conversão do julgamento em diligência ou abertura de prazo para sanar eventual irregularidade. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 48.612/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, 7 SEGUNDA TURMA, julgado em 09/10/2012, DJe 19/10/2012) DECISÃO A formação do instrumento é um ônus da parte agravante, de sorte que a não apresentação pelo agravante de documento que evidencie a data da juntada da carta de intimação aos autos originários, revela-se como fator impeditivo de admissibilidade, razão pela qual, nos termos do "caput" do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente Agravo. Intime-se. Curitiba, 01 de fevereiro de 2013. Ângela Maria Machado Costa. Juíza Substituta de Segundo Grau

0063 . Processo/Prot: 1003828-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/15507. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0006053-54.2012.8.16.0131 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: M. M. F.. Advogado: Arlei Vitório Rogenski, Kelin Ghizzi, Mônica Helena Ruaro. Agravado: H. C. N. K.. Advogado: Sthael Guadalupe Motta Bello Bighi, Diogo Bello Bighi. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Interposto recurso em face da r. decisão de fls. 85/86-TJ, em sede de embargos de declaração opostos ao despacho saneador que definiu que caso se mostre impossível a guarda compartilhada (ante o pedido disposto na petição inicial), o magistrado diligenciaria pela avaliação da guarda unilateral caso a outra modalidade se mostrasse inviável. II. Sustenta o agravante a necessidade de reforma da decisão interlocutória prolatada, tendo em vista que os pontos controvertidos foram fixados em desacordo com os pedidos da demanda, tendo em vista que o requerente pleiteia somente a guarda compartilhada da filha e não a guarda unilateral. Dessa forma, a perquirir na instrução processual sobre a guarda unilateral o juízo a quo dá ensejo à possibilidade de prolatar uma sentença extra petita. Requer o recebimento do recurso para que o magistrado adeque os pontos controvertidos da demanda aos pedidos expostos na inicial. III. Ausente pedido de efeito suspensivo. Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 2 de 3 2 Autos de Agravo de Instrumento de n.º 1003828-1 12ª Câmara Cível IV. Analisando os autos, verifica-se que o agravante busca a reforma de uma decisão sem qualquer cunho decisório na parte impugnada, ao passo que não define a guarda em uma ou outra modalidade, apenas expõe o magistrado a sua postura, de que buscará o melhor interesse da criança na demanda. Nestes moldes não visualizo sucumbência à parte agravante, razão pela qual decai seu interesse recursal, impondo o não conhecimento do recurso. Verifica-se pelo teor do despacho saneador que a instrução processual será pautada na busca do melhor interesse da criança, definindo o magistrado (com base na produção de provas mediante contraditório) a melhor estipulação da guarda. Friso que não há qualquer indicação de que, ao final, a guarda unilateral será definida, mas apenas salienta o magistrado que poderá tomar essa medida, se entender adequada. A teor disso, nossa jurisprudência tem se pautado no fato de que o melhor interesse da criança ou do adolescente impõe ao magistrado que decida pela modalidade de guarda mais indicada perante o caso concreto, sem que isso configure decisão extra petita: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AGRAVO RETIDO E RECURSO ADESIVO DE APELAÇÃO AÇÃO DE GUARDA DEFINITIVA. 1) AGRAVO RETIDO E NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRÊNCIA MATERIAL PROBATÓRIO QUE PERMITE VER TODA A QUESTÃO DE FUNDO AUSÊNCIA DE PREJUÍZO DA PARTE RECURSO IMPROVIDO E NULIDADE NÃO DECRETADA. 2) NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRA PETITA INOCORRÊNCIA POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA GUARDA COMPARTILHADA DE OFÍCIO PELO JUÍZO ATENDIMENTO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA NULIDADE NÃO RECONHECIDA. 3) APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO DE APELAÇÃO GUARDA UNILATERAL IMPOSSIBILIDADE CIRCUNSTÂNCIAS DO PROCESSO QUE Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 3 de 3 3 Autos de Agravo de Instrumento de n.º 1003828-1 12ª Câmara Cível AUTORIZAM O DEFERIMENTO DA GUARDA COMPARTILHADA MATERIAL PROBATÓRIO QUE PERMITE INFERIR QUE AMBOS OS GENITORES DETÉM CONDIÇÕES DE CRIAR O MENOR NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS. RELATÓRIO. (TJPR. Apelação Cível de n.º 0674417- 4. 11ª Câmara Cível. Relatora: Angela Maria Machado Costa. 27/10/2011) Nestes termos, com base no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente recurso, porquanto manifestamente inadmissível diante da ausência de interesse recursal da parte agravante. Curitiba, 30 de Janeiro de 2013. JOÃO DOMINGOS KÜSTER PUPPI Desembargador Relator

0064 . Processo/Prot: 1004277-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/17886. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0020224-13.2012.8.16.0035 Dissolução. Agravante: S. S. C.. Advogado: Suely Cristina Mühlstedt, Ana Paula Carias Muhlstedt. Agravado: J. M. L.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.004.277-8AGRAVANTE : S.S. C.AGRAVADO : J. M. L.RELATORA DESIGNADA: JUÍZA SUBST. EM 2º GRAU ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA EM SUBST. A DESª IVANISE MARIA TRATZ MARTINS. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento nº 1.004.277-8, do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Vara da Infância, Juventude, Família e Anexos, em que é Agravante S.S.C e Agravado J.M.L. A irresignação da agravante se direciona contra a decisão de fls. 10/11-TJ, proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de São José dos Pinhais, nos autos de AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS n. 0020224- 13.2012.8.16.0035, especificamente na parte que deferiu os alimentos provisórios pleiteados em favor dos filhos em comum dos litigantes, no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais) e deixou para momento posterior o exame dos alimentos requeridos em favor da agravante, ex-companheira do agravado, decisão proferida nos seguintes termos: "1. Defiro o benefício da justiça gratuita somente para o fim de citação, devendo a parte autora acostar aos autos cópia da CTPS da representante a fim de que seja concedida a benesse. 2.A título de alimentos, para os menores, arbitro, em caráter provisório, o valor equivalente a R$ 500,00 (Quinhentos reais) não sendo a quantia exagerada ante a falta de elementos indicativos do montante auferido mensalmente pelo requerido, além da própria declaração da parte autora, e considerando a necessidade existente. O valor acima determinado é apto a ser alterado e, no sentido jurídico e leigo da expressão, provisório, pois importará com o advento de novas informações ao juízo, o respeito ao princípio necessidade/possibilidade para fins de fixação da quantia definitiva, caso inexistente o acordo entre as partes. Devendo ser depositado em conta a ser indicada pela parte autora 3.Deixo de analisar, por ora, o pedido de alimentos para a requerente. 4.Deixo de conceder alimentos ao filho Everson Souza Lemos, tendo em vista a sua maioridade civil, para se fazer uso da benesse deve a parte autora comprovar a necessidade dos alimentos. 5.Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada

em 21 de maio de 2013, às 15:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Diligências necessárias. Intime-se." Inconformada, assevera a agravante que o juízo "a quo" laborou em visível equivoco ao arbitrar os alimentos provisórios em R$ 500,00 (quinhentos reais), alegando que o valor ficado liminarmente não fara jus as despesas dos três filhos e da própria agravante. Por sua vez, afirma que necessita dos alimentos requeridos em inicial e deferidos em valor irrisório pela decisão "a quo", haja vista não possuir condições financeiras para prover seu próprio sustento, tampouco de sua prole, na medida em que seu ex-companheiro e genitor dos menores sempre os sustentou, sendo respectivo valor muito aquém as necessidades dos menores e da própria recorrente. Sustenta a agravante estar comprovada a capacidade do agravado para suportar quantia superior à fixada, bem como a necessidade dos agravantes à percepção de quantia superior à estabelecida em decisão recorrida, sobretudo, pelo fato da inexistência de recursos da agravante e a tenra idade dos menores. Com fundamento nesses argumentos requereu a concessão do efeito ativo á decisão recorrida, majorando os alimentos provisórios no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) No mérito, requer o provimento do presente recurso de Agravo de Instrumento. É o relatório. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo e devidamente preparado. Foi juntada cópia da decisão agravada e da procuração outorgada pela parte ao seu advogado, bem como dos demais documentos considerados essenciais ao exame da questão, como determina o artigo 525, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Presentes os pressupostos, admito o processamento do recurso. DO PEDIDO LIMINAR De acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil, o relator poderá, a pedido do agravante, nos casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da câmara, consoante a nova redação do artigo 522, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei n. 11.187/2005. Na hipótese vertente pretende a agravante a concessão de efeito ativo a decisão recorrida que fixou os alimentos provisórios a serem arcados pelo agravado, ora ex-cônjuge, em favor dos filhos em comum no patamar de R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês. Alega a agravante, em sede recursal, que o valor fixado na decisão embargada não se coaduna com a realidade econômico-financeira do alimentante, bem como, que as despesas mensais referentes aos menores, ultrapassam, e muito, a importância afixada pelo juiz "a quo", e que o pagamento da aludida soma não viabiliza o sustento digno dos mesmos. Da doutrina colhe-se: "Como juiz preparador do processo, o relator poderá conceder a antecipação da tutela pretendida no recurso. Já se admitia a concessão de tutela antecipada na esfera recursal por interpretação sistemática do CPC 273, ex-527 II e 558. Contudo, a lei agora deixa explícita essa possibilidade. Pode haver interesse processual na obtenção da tutela na fase recursal, porque a satisfação do credor só ocorre com o encerramento da execução (CPC 475-M §3º e 795). Portanto, enquanto não satisfeita a pretensão do credor, pode ele pleitear a antecipação da tutela de mérito ou de seus efeitos, em qualquer fase do processo, inclusive na recursal."1 1 NERY JUNIOR, Nelson. Código de Processo Civil e legislação extravagante. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 774.) Em que pese os argumentos expostos em decisão recorrida, o pedido liminar merece acolhimento. Vejamos. Os alimentos se consubstanciam em um direito personalíssimo, inato à pessoa, e que visa assegurar, não apenas a subsistência, mas, sobretudo, a subsistência digna que quem dele necessita. No caso sob análise, verifica-se dos documentos apresentados pela agravante, sobretudo, pelos extratos da movimentação bancária do agravado, que há verossimilhança na alegação que o recorrente possui condições financeiras favoráveis para majoração da verba alimentar fixada "a quo", permitindo maior amparo financeiro aos filhos menores, estes, por sua vez, dependentes econômicos do mesmo. Aliado a isso, resta inequívoca a obrigação do agravado em prestar alimentos aos filhos, pois, além da sua possibilidade, considera-se o cumprimento legal dos deveres previstos no artigo 1.566 do Código Civil, em especial o previsto no inciso IV de "sustento, guarda e educação dos filhos" que subsiste mesmo após o afastamento dos genitores. Nesse raciocínio, não obstante o deferimento dos alimentos provisórios em favor dos infantes, filhos em comum das partes, conclui-se que o valor fixado em decisão "a quo", em R$ 500,00 (quinhentos reais), mostra-se incompatível com as necessidades dos menores, porquanto, nesse momento processual, tal valor deve ser suficiente ao menos para a mantença destes em suas necessidades básicas, mormente porque estes, presumidamente, encontram-se em idade escolar, portanto, dependem do pleno auxílio de seus genitores. Diante disso, impõe-se a majoração da verba alimentícia estabelecida pelo Juízo "a quo", fixando os alimentos provisórios em favor dos menores ANDERSON E JOÃO no montante de R$ 1.000,00 (um mil reais) mensalmente, quantia esta, mais compatível com o binômio possibilidade/ necessidade, até então demonstrado pelos documentos que instruem o recurso, de modo que a manutenção do valor fixado "a quo" poderá gerar um risco de dano grave e de difícil reparação aos infantes, na medida em que a verba alimentar é destinada a suprir as necessidades básicas destes. Não obstante, nada impede que o julgador monocrático posteriormente a instrução processual, que viabilize provas mais detalhadas da situação econômica das partes, após juízo de cognição, altere o valor dos alimentos a um patamar mais acessível com tais condições. Outrossim, quanto ao pedido de fixação de alimentos em favor da recorrente, este não há como ser conhecido, porquanto torna-se impossível adentrar ao mérito da questão, vez que o ato do magistrado foi apenas de aguardar o prosseguimento do feito com o devido contraditório para, após, apreciar o pedido, ou seja, não há lesividade, pois não houve decisão indeferindo o pedido de alimentos. Assim, existindo prova inequívoca e verossimilhança das alegações da Agravante, aliada a relevante fundamentação exigida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, o deferimento parcial da liminar é medida que se impõe. Diante de todo o exposto, defiro parcialmente o efeito suspensivo ativo pretendido pela agravante, a fim de suspender a decisão combatida, alterando a verba alimentar ao patamar de R$ 1.000,00 (um mil reais), a ser arcado mensalmente pelo agravado, deixando a análise do mérito para a decisão colegiada. Oficie-se ao juiz prolator da decisão para que preste informações somente no caso do descumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, ou na hipótese de reforma da decisão. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. Intime-se a parte agravada para que responda, no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópia das peças que entender convenientes. Curitiba, 25 de janeiro de 2013. Ângela Maria Machado Costa. Juíza Substituta de Segundo Grau.

0065 . Processo/Prot: 1004327-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/17724. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0017405-11.2012.8.16.0001 Inventário. Agravante: Ivete dos Santos Gomes. Advogado: Luiz Fernando de Paula. Agravado: Célio Gomes, Célia Gomes. Advogado: Fabrício Jessé Brisola de Oliveira, Isabela Rosa Brisola de Oliveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos. I. Ivete dos Santos Gomes agrava da decisão proferida na Ação de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de Arlindo Gomes (autos nº 0017405-11.2012.8.16.0001), decisão mediante a qual o MM. Juiz afastou o direito de herança da viúva, ora Agravante, nos seguintes termos: "(...) Considerando que o autor da herança, quando adquiriu o bem a ser inventariado era solteiro, e posteriormente veio a casar-se sob o regime de comunhão parcial de bens, sua viúva, não tem direito à herança. (...)"1 Irresignada, a Agravante, pretende a reforma da decisão agravada, sustentando, em síntese: a) que a participação do viúvo nos bens particulares do falecido no regime de comunhão parcial de bens é medida necessária pela leitura dos artigos correspondentes no Código Civil; b) que o artigo 1829, inciso I, do Código Civil prevê a concorrência com os descendentes, em proporções idênticas, em caso de haver bens particulares do de cujus; c) que tem aplicação como uma luva ao caso em tela, o disposto no artigo 1.832 do Código Civil, já que concorre com três filhos do falecido, tendo, portanto, direito a ¼ do bem em discussão; d) que a inexistência de direito à meação por se tratar de bem particular do de cujus não lhe retira a condição de herdeira necessária, conforme dispõem os artigos 1.829, inciso I, 1.836 e 1.837 do Código Civil. Desse modo, requer a atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada, e, ao final, a procedência do presente Agravo de Instrumento para reformar a decisão agravada. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser processado na forma da lei. Primeiramente, reza o artigo 527, III, c/c o art. 558, ambos do CPC, que o Relator poderá atribuir efeito suspensivo quando presente a possibilidade objetiva de que da decisão possa resultar lesão grave e de difícil reparação diante de relevante fundamentação. Da doutrina colhe-se: "O relator do agravo deve analisar a situação concreta, podendo ou não conceder o efeito suspensivo ao recurso. Se verificar que a execução da decisão agravada pode trazer perigo de dano irreparável (periculum in mora) e se for relevante o fundamento do recurso (fumus boni iuris), deve dar efeito suspensivo ao agravo." 2 Sem prejuízo do exame de mérito a ser oportunamente realizado, se encontram, por ora, razões para atribuir o efeito suspensivo pretendido, haja vista que se encontra presente a relevante fundamentação. O artigo 1.829 do Código Civil, em seu inciso I, expressamente reconhece a concorrência do cônjuge supérstite com os descendentes: Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte: I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares; No caso em análise, constata-se a ausência de controvérsia acerca da natureza de bem particular do imóvel inventariado, o qual teria sido adquirido em data anterior ao casamento no regime de comunhão parcial de bens com a Agravante. Desse modo, o prosseguimento da ação pode trazer lesão grave e de difícil reparação visto que é possível o término do procedimento, com a consequente partilha do imóvel. Dessarte, da análise do caso concreto, considerando as especificidades do caso, relevantes são os argumentos fáticos e jurídicos para que se conceda o efeito suspensivo para o fim de determinar a suspensão da decisão agravada até a decisão final do presente agravo de instrumento. III. Oficie-se ao MM. Juiz para fornecer informações sobre o feito, no prazo de 10 (dez) dias. IV. Intimem-se os Agravados para que, querendo, apresente resposta ao presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. V. Decorrido o decêndio legal, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 29 de janeiro de 2012. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora -- 1 Fls. 109-TJ. -- 2 NERY JUNIOR, Nelson. Código de Processo Civil e legislação extravagante. 9. ed. - São Paulo: Revistado dos Tribunais, 2006, p. 819.

0066 . Processo/Prot: 1005130-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/20946. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000708 Rescisão de Contrato. Agravante: Duarte e Dias Ltda. Advogado: Alexandre Araldi González. Agravado: dm Construtora de Obras Ltda. Advogado: Maria Augusta Geara, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos estes autos de agravo de instrumento nº 1005130-4, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 11ª Vara Cível, no qual é agravante Duarte e Dias Ltda. e agravada DM Construtora de Obras Ltda. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Duarte e Dias Ltda. contra a decisão que deu por encerrada a instrução processual, entendendo o Magistrado que a prova oral não interferirá no julgamento da lide. O agravante sustenta a necessidade de dilação probatória, posto que a oitiva de testemunhas conhecedoras da relação contratual seria útil para comprovar quais foram os valores que deixaram de ser pagos pela agravada. É o relatório. 2 O agravo de instrumento foi interposto e preparado tempestivamente, porém, a decisão agravada não é suscetível de causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação. Primeiramente, necessário elucidar

que a Lei nº 11.187/2005, modificou substancialmente o regime dos agravos tal como enunciados em nossa legislação processual civil, erigindo o agravo retido como a regra geral, consoante se percebe pela nova redação do artigo 522 do CPC: Artigo 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento. Em verdade a modificação legislativa representou somente a seqüência intentada pelo legislador no intuito de prover maior celeridade na prestação jurisdicional, tanto que já pela Lei nº 10.351/2001, modificou-se a dicção do artigo 527, inciso II do CPC para possibilitar que o relator pudesse converter os agravos de instrumento em retidos quando não atendessem aos requisitos necessários à sua manutenção como de instrumento. Diferentemente do alegado pelo agravante, a decisão interlocutória atacada não gera prejuízo, ou lesão grave a parte como em um possível recurso de apelação. Destaque-se que a matéria relativa à produção de provas, no presente caso, não carrega, em si mesma, qualquer ameaça de lesão grave a direito da parte, na medida em que se trata de regra processual, cujo entendimento pode ser facilmente revistas, tanto na sentença de mérito, quanto por este Tribunal, por ocasião do julgamento do eventual recurso de apelação, sem causar nenhum prejuízo à resolução do litígio. Outrossim, nos termos dos artigos 130 e 131, do CPC, sendo o destinatário da prova, cabe ao juiz decidir acerca da necessidade da sua produção. 3 Conclui-se, portanto, que a decisão atacada pelo agravo de instrumento é de natureza eminentemente processual e que pode ser revista oportunamente, não sendo, portanto, suscetível de causar à agravante lesão grave e de difícil reparação. Nesse sentido a lição do Ministro Luiz Fux: "(...) é inequívoco o intento legal de diminuir quantitativamente os agravos de instrumento, razão pela qual a lesão grave a que se refere a lei é ao direito da parte e não ao processo, única exegese capaz de legar ao passado o atual estado de coisas que se passam na vida judiciária.(Fux, Luiz. A reforma do processo civil: comentários e análise crítica da reforma infraconstitucional do Poder Judiciário e da reforma do CPC; Niterói: Impetus, 2006; p. 5-6.) De acordo com a sistemática adotada pelo nosso ordenamento processual, proposto recurso de agravo de instrumento pela parte e verificando o Relator não se tratar de provisão jurisdicional de urgência, bem assim, inexistindo perigo iminente de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, deverá, com fulcro no artigo 527, inciso II, converter o agravo de instrumento em agravo retido. Sobre o tema, este Tribunal de Justiça já se pronunciou: AGRAVO DE INSTRUMENTO PRODUÇÃO DE PROVA - JUIZ DESTINATÁRIO DAS PROVAS - ART 130 E 131 DO CPC - MAGISTRADO DECIDE SOBRE A COMPLEXIDADE DAS PROVAS JÁ APRESENTADAS NOS AUTOS - FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO - RECURSO CONVERTIDO EM AGRAVO RETIDO. (TJPR, Agravo de Instrumento N.º 0866983-2, 7ª Câmara Cível, Rel. Antenor Demeterco Junior, J. 17/04/2012) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. DECISÃO QUE NÃO SE ENQUADRA DENTRE AQUELAS SUSCETÍVEIS DE CAUSAR À PARTE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. CONVERSÃO DO 4 AGRAVO EM RETIDO NESTA PARTE. DESENTRANHAMENTO DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RÉ. APRESENTAÇÃO APÓS A CONTESTAÇÃO. POSSIBILIDADE. FINALIDADE DE CONTRAPOSIÇÃO À TESE E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA. APLICAÇÃO DA SEGUNDA PARTE DO ART. 397 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVERSÃO DE PARTE DO AGRAVO EM RETIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. (TJPR - 11ª C.Cível - AI 0680598-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Augusto Lopes Cortes - Unânime - J. 04.08.2010, sem grifos no original) Saliente-se, aliás, que são inúmeros os processos nos quais a questão ora em debate (julgamento antecipado da lide e requerimento de produção de provas) é resolvida em sede de agravo retido, quando do julgamento do recurso de apelação: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO AGRAVO RETIDO - CERCEAMENTO DE DEFESA - DILAÇÃO PROBATÓRIA DISPENSÁVEL - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LIVRE APRECIAÇÃO DAS PROVAS - AUSÊNCIA DE VIABILIDADE DE ACORDO - DEMANDA APTA AO JULGAMENTO ANTECIPADO - RECURSO DESPROVIDO APELAÇÃO MÉRITO DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 51 E 71 DA LEI 8.245/91 INADIMPLÊNCIA IMPOSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO (TJPR, Apelação Cível n.º 0812731-7, 12ª Câmara Cível, Rel. Clayton Camargo, J. 05/10/2011) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO RENOVATÓRIA. AGRAVO RETIDO - RENOVAÇÃO DO CONTRATO LOCATÍCIO NAS MESMAS CLÁUSULAS DAS ANTERIORMENTE ESTIPULADAS - MERA DETERMINAÇÃO DE PERÍCIA - DESACOLHIMENTO. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO PARA ADOTAR OUTROS CRITÉRIOS DE VALORIZAÇÃO DOS ALUGUERES - POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DO ALUGUEL COM BASE NO LAUDO 5 PERICIAL - VIABILIDADE. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DAS PARCELAS LOCATÍCIAS A PARTIR DA CITAÇÃO DO LOCADOR - IMPOSSIBILIDADE - DIFERENÇA DO VALOR QUE INCIDIRÁ PARA O CONTRATO RENOVADO. ALEGADOS VÍCIOS NA PERÍCIA - PONTOS PARTICULARES SOBRE AS QUAIS NÃO HOUVE EXAME PELA SENTENÇA - IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MONOCRÁTICA ALTERADA APENAS PARA DETERMINAR QUE O TERMO "A QUO" DE INCIDÊNCIA DAS DIFERENÇAS DEFERIDAS, SERÁ O DA DATA DO INÍCIO DO CONTRATO RENOVADO. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO E AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. (TJPR, Apelação Cível n.º 0332565- 9, 11ª Câmara Cível, Rel. Cunha Ribas, J. 26/04/2006) Portanto, uma vez ausente risco de lesão grave e de difícil reparação ao agravante, decorrente da decisão interlocutória agravada, impõe-se a conversão do agravo de instrumento em retido. Por essas razões, a teor do art. 527, II do CPC, converto este agravo de instrumento em agravo retido, determinando a oportuna remessa dos autos ao juiz da causa. Curitiba, 29 de janeiro de 2013. João Domingos Küster Puppi Desembargador Relator

0067 . Processo/Prot: 1005645-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/18360. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 0021943-78.2012.8.16.0019 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: R. G. R.. Advogado: Graziela Gomes. Agravado: V. G. P.. Advogado: Fábio Murari Vieira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.005.645-0, DE PONTA GROSSA - 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS. AGRAVANTE: R.G.R. AGRAVADO : V.G.P. RELATORA : DESª. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN. Vistos. I. R.G.R. agrava da decisão proferida na Ação de Guarda com Liminar de Busca e Apreensão de Menor com Pedido de Tutela Antecipada (autos nº 0021943-78.2012.8.16.0019), que move em face de V.G.P., mediante a qual foi parcialmente indeferida a antecipação da tutela requerida, nos seguintes termos: "(...) defiro parcialmente o pedido de mov. 40.1 e autorizo o pai, provisoriamente, a visitar a filha na casa da mãe, sempre na presença de pessoa de confiança dela, todos domingos, no horário das 15 às 17h. Destaco que as visitas devem ser feitas sempre na residência da mãe, não podendo o pai retirar a filha do lar materno, medida que se recomenda para a efetiva proteção dos superiores e prioritários interesses da criança, haja vista a tenra idade dela, também o conturbado relacionamento de seus pais. Consigno, desde já, que o pai poderá fazer as visitas acompanhado de seus ascendentes; com isso, assegura-se a convivência da filha com o pai e a família dele, ao mesmo tempo em que se preserva o que foi decidido no juízo criminal."1 Desta decisão o Agravante opôs Embargos de Declaração2, arguindo, em síntese: (a) contradição e omissão na decisão, pois a revogação da medida protetiva exarada no juízo criminal refere-se somente à sua filha, não sendo possível que o Recorrente se aproxime da residência da Genitora; e (b) omissão quanto ao pedido de fixação de residência da menor. Os Embargos de Declaração foram acolhidos nos seguintes termos: "Há, de fato, pontos que devem ser declarados na decisão referida, o que faço nos seguintes termos: A questão da compatibilização das visitas provisórias com a medida protetiva do juízo criminal, considerando a peculiaridade do caso, o fato de se tratar de decisão liminar, também a tenra idade da criança, somente poderá ser resolvida após regular intervenção da mãe que, por sua vez, deverá se manifestar a respeito da pretensão do pai, também sugerir um local e horário em que possa deixar a filha para que o pai venha vê-la, aos domingos. Já o pedido cautelar de fixação de domicílio da menor, sequer pode ser conhecido, eis que sem figura nem forma de juízo. Até porque, não se poderia impor restrição à garantia constitucional de ir e vir da mãe, por pretensão unilateral do pai, ainda que pelos motivos por ele declinados."3 Irresignado, o Agravante, pretende a reforma da decisão agravada, sustentando, em síntese que: a) a Agravada vem promovendo atos de alienação parental em face de M.E.P.R., em seu desfavor, dificultando a convivência desta com seu genitor e sua família; b) a Agravada utilizou do sistema legal de proteção da mulher vítima de violência doméstica para prejudica-lo, fato já constatado pelo Juízo criminal; c) há necessidade de imposição severa e delimitada dos dias e horários em que poderá ficar com sua filha, pois, duas horas semanais é muito pouco. Desse modo, requer a concessão de efeito ativo e o provimento do presente agravo, para o fim de que seja alterada a guarda de M.E.P.R. Alternativamente, pugna pela fixação do direito de visitas em finais de semana alternados, a fim de ampliar o regime de convivência com a infante e atenuar os efeitos da alienação parental, bem como seja determinada a fixação do domicílio da menor na Comarca de Ponta Grossa. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser processado. Sem prejuízo do exame de mérito a ser oportunamente realizado, analisar-se-á o pedido de atribuição de efeito ativo ao recurso. Pretende o Agravante atribuir efeito ativo à decisão objurgada, que indeferiu o pedido de alteração de guarda e de fixação de domicílio da menor, autorizando, somente, o direito de visita aos domingos, limitado a duas horas. Pois bem, consoante os artigos 527, III, c/c 273, ambos do CPC, o Relator poderá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela recursal pretendida quando presentes os seguintes requisitos: prova inequívoca da verossimilhança das alegações e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Sobre o tema, pertinente a doutrina: "Como juiz preparador do processo, o relator poderá conceder a antecipação da tutela pretendida no recurso. Já se admitia a concessão de tutela antecipada na esfera recursal por interpretação sistemática do CPC 273, ex-527 II e 558. Contudo, a lei agora deixa explícita essa possibilidade. Pode haver interesse processual na obtenção da tutela na fase recursal, porque a satisfação do credor só ocorre com o encerramento da execução (CPC 475-M §3º e 795). Portanto, enquanto não satisfeita a pretensão do credor, pode ele pleitear a antecipação da tutela de mérito ou de seus efeitos, em qualquer fase do processo, inclusive na recursal."4 "Além disso, o CPC reconhece, em seu art. 527, III, a possibilidade de antecipação dos efeitos da pretensão recursal. (...) Ora, quando a parte tem direito de obter algo imediatamente, não basta recurso que possa impugnar a decisão e permitir a concessão da providência (que foi injustamente negada) após longo tempo. É necessário, como é óbvio, forma recursal que possa dar desde logo à parte a providência que lhe foi injustamente negada pela decisão recorrida. É essa a intenção do art. 527, III."5 Isso posto, da análise dos autos e sem prejuízo do exame de mérito a ser oportunamente realizado, num juízo de cognição sumária, verifica-se que estão presentes os requisitos legais autorizadores da tutela recursal. Há verossimilhança nas alegações de que a Interessada tem sofrido atos de alienação parental, nos termos do artigo 2º, incisos III, VI e VII, da Lei nº 12.318/20106, porquanto o Agravante tem sido prejudicado em seu direito de visitas à sua filha. Igualmente, há risco de consumação de dano irreparável ou de difícil reparação a justificar a antecipação da tutela assecuratória, pois a infante não deve ser privada da convivência paterna, sob pena de comprometer de forma irreversível o desenvolvimento psicológico e afetivo da criança. A lição de ANA CAROLINA BROCHADO TEIXEIRA e RENATA LIMA RODRIGUES, quando se trata da disputa de guarda de filhos, recomenda: "Se os genitores não conseguem acordar sobre o que significa o melhor para o filho, a decisão cabe ao juiz, em situação de heterodeterminação familiar. Contudo, não podem ser ignorados os problemas

que podem advir desta disposição, já que, na prática, subsiste o questionamento da efetividade da corresponsabilização e coparticipação, principalmente para questões quotidianas da vida dos filhos."7 Assim, em sede de cognição sumária, e, presentes os requisitos legais à pretendida concessão de antecipação dos efeitos da tutela recursal (efeito ativo), o pleito merece parcial deferimento, para o fim de ampliar o regime de convivência do genitor, permitindo-lhe permanecer com a criança em todos os finais de semana, aos domingos, no horário compreendido entre as 10 e às 18 horas, podendo retirar a filha do lar materno. Ressalva-se uma análise mais aprofundada das demais questões após a eventual apresentação de resposta pela Agravada. Dessarte, defiro parcialmente a antecipação da tutela recursal, denominada de "efeito ativo", pleiteada pelo Agravante. III. Oficie-se ao MM. Juiz para fornecer informações sobre o feito, no prazo de 10 (dez) dias. IV. Intimem-se a Agravada para que, querendo, apresente resposta ao presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. V. Transcorrido o prazo, com ou sem as informações, abra-se vistas à Douta Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal. VI. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 30 de janeiro de 2013. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora -- 1 Fls. 163-TJPR. -- 2 Fls. 164/169-TJPR. 3 Fls. 170-TJPR. -- 4 NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante. 9.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 774. 5 MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Manual do Processo de Conhecimento. 5.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 549. -- 6 Art. 2o Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor; (...) VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente; VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós. -- 7 Teixeira, Ana Carolilna Broxado; RODRIGUES, Renata de Lima. A des(necessidade) da guarda compartilhada ante o conteúdo da autoridade parental. In: O Direito das Famílias entre a Norma e a Realidade. São Paulo: Atlas, 2010. p. 233.

0068 . Processo/Prot: 1006314-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/21310. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004743-29.2012.8.16.0158 Rescisão de Contrato de Locação. Agravante: Andaime Projetos, Locações e Montagens Ltda. Advogado: Jorge Luiz Zanon. Agravado: Borba e Oliveira S/c Ltda. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PEDIDO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E COBRANÇA DE ALUGUÉIS - TUTELA ANTECIPADA - DECISÃO SUJEITA À LIVRE CONVICÇÃO E PRUDENTE ARBÍTRIO DO JUIZ - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER MANIFESTOS - MANUTENÇÃO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. Vistos. I. Andaime Projetos, Locações e Montagens Ltda agrava da decisão interlocutória proferida na Ação de Rescisão Contratual Cumulada com Pedido Liminar de Reintegração de Posse e Cobrança de Aluguéis (autos nº 00047443-29.2012.8.16.0158), decisão mediante a qual o MM. Juiz indeferiu o pedido de tutela antecipada de reintegração de posse, nos seguintes termos: "(...). No entanto, ainda que não desconheça de posicionamento em sentido contrário, tenho que a hipótese corrente não autorizaria a concessão da medida pretendida, em razão da ausência dos pressupostos autorizadores previstos no art. 273, do CPC. Justifico. No que toca à inexistência da verossimilhança das alegações, além de defluir da incerteza quanto ao real cumprimento das obrigações contratuais da ré (situação a ser mais bem dirimida depois da instalação do contraditório), sobressai do contrato de fl. 33 e seguintes, que não restou firmado pela ré. Desta maneira, não há prova robusta o bastante para aquilatar os limites do objeto contratado e sua repercussão financeira para as partes, ônus este, como cediço, que recai ao autor da demanda. (...) Ante o exposto, ausentes os pressupostos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. (...)."1 Inconformado, o Agravante alega que a decisão merece reforma, aduzindo, para tanto, em síntese, que: a) na rescisão do contrato de locação, a devolução do bem locado é conditio sine qua non para a restituição do status quo ante; b) não existe qualquer possibilidade do contrato em litígio não ser rescindido; c) eventuais danos que a reintegração de posse em exame cause à Agravada poderão ser discutidos em ação futura; d) estão presentes os requisitos legais para a concessão da antecipação de tutela. Requer o julgamento de procedência liminar ou, alternativamente, a concessão do efeito ativo e, ao final, o provimento do Recurso com a concessão da tutela antecipada requerida. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Diante da clareza da matéria em exame (a qual prescinde das informações do Juízo monocrático e da existência de entendimento sedimentado a respeito), aprecio o mérito, de plano, valendo-me da faculdade da norma inscrita no artigo 557, caput do Código de Processo Civil. Insurge-se o Agravante com a decisão proferida na Ação de Rescisão Contratual Cumulada com Pedido Liminar de Reintegração de Posse e Cobrança de Aluguéis, que indeferiu o pedido de tutela antecipada. Primeiramente, em sede desse juízo de conhecimento, cumpre salientar que será examinado tão-só o preenchimento dos requisitos justificadores da antecipação. É com tal ressalva que se faz o exame da pretensão recursal, para o fim de concluir que a decisão que indeferiu a antecipação da tutela encontra-se, nos limites desse momento processual, devidamente amparada pelo ordenamento jurídico, demarcando-se, nesse horizonte, os estritos limites deste remédio recursal. Faz-se necessário, então, perquirir acerca da presença dos pressupostos autorizadores da concessão da antecipação de tutela no presente caso, quais sejam, a verossimilhança das alegações e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil2. Em que pese os argumentos apresentados pelo Agravante, não há nos autos documentos aptos a demonstrar, por ora, em sede de cognição sumária, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Consoante bem delineado na decisão agravada: "O fundado receio de dano irreparável (ou de difícil reparação) também não se afigura visível. Não há elementos mínimos que permitam identificar que os valores supostamente em débitos não serão honrados pela ré, tampouco prova que está tentando dissipar bens, ou insolvência econômica. Não se olvida a argumentação de que o não pagamento dos equipamentos supostamente locados gerariam prejuízos financeiros à requerente. Todavia, diante da incerteza dos fatos, a retirada indevida destes bens da ré também acarretaria tal consequência, de sorte que, sendo a antecipação dos efeitos da tutela uma medida excepcional, e inexistente qualquer preponderância entre os direitos dos litigantes, tem-se como não demonstrado o requisito legal em tela." Desta forma, necessária se faz a manutenção da decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cumpre ressaltar que a decisão que concede ou denega a tutela antecipatória vincula-se ao princípio do livre convencimento e do prudente arbítrio do órgão julgador, razão pela qual a reforma de tal decisum haveria que ser realizada, tão- somente, na hipótese de flagrante ilegalidade (a qual não foi demonstrada, in casu, pelo Agravante). Nesse sentido já se pronunciou esta Corte Revisora: "A antecipação da tutela pelo juiz singular ou seu indeferimento só devem ser reformados pelas instâncias superiores em situações excepcionais, onde a decisão se mostre teratológica evidenciado o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao agravante."3 Acerca dos pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, a lição de CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO: "Para chegar ao grau de probabilidade necessário à antecipação, o juiz precisa proceder a uma instrução que lhe revele suficientemente a situação de fato. Não é o caso de chegar às profundezas de uma instrução exauriente, pois esta se destina a propiciar graus de certeza necessários para julgamentos definitivos, não provisórios como na antecipação da tutela. Tratar-se-á de uma cognição sumária, dimensionada segundo o binômio representado (a) pelo menor grau de imunidade de que se reveste a medida antecipatória em relação à definitiva e (b) pelas repercussões que ela terá na vida e patrimônio dos litigantes."4 Sobre os parâmetros de análise da verossimilhança a serem levados em conta pelo julgador, destacam- se, ainda, os ensinamentos de LUIZ GUILHERME MARINONI e SÉRGIO CRUZ ARENHART: "A verossimilhança a ser exigida pelo juiz, contudo, deve considerar: (i) o valor do bem jurídico ameaçado, (ii) a dificuldade de o autor provar sua alegação, (iii) a credibilidade da alegação, de acordo com as regras de experiência, e (iv) a própria urgência descrita. Quando se fala em antecipação de tutela, pensa-se em uma tutela que deve ser prestada em tempo inferior àquele que será necessário para o término do procedimento."5 Nesses parâmetros, em não se verificando vícios acerca da ilegalidade e abuso de poder, válida a decisão ora atacada, a qual se revelou como resultado de prudente e ponderada convicção do Magistrado, que se ateve estritamente aos primados da lei e aos poderes a ele conferidos, devendo, portanto, ser mantida. III. Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, por manifestamente improcedente, mantendo integralmente a decisão agravada. Intimem-se. Curitiba, 04 de fevereiro de 2013. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora -- 1 Fls. 109/115-TJPR. -- 2 Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. -- 3 TJPR - 12ª C.Cível - AI 0746749-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Unânime - J. 01.06.2011. 4 DINAMARCO, C. R.. A Reforma do Código de Processo Civil. 3ª ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 1996, p. 146. -- 5 MARINONI, L. G. e ARENHART, S. C. Manual do Processo de Conhecimento. 5ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006. p. 216.

0069 . Processo/Prot: 1007319-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/25773. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 0010399-81.2011.8.16.0002 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: J. L. S. L.. Advogado: Cristiane Maria Agnoletto. Agravado: F. M. L.. Advogado: Antelmo João Bernartt Filho, Fernanda Radulski, Flávio Dionísio Bernartt. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1007319-3 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AGRAVANTE: J. L. da S. L.. AGRAVADA: F. M. L. RELATOR: JUIZ EVERTON LUIZ PENTER CORREA, em substituição à Des.ª Joeci Machado Camargo. 1- Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto por J. L. da S. L.., em face da decisão de fls. 52/53-TJ, proferida nos autos de ação de guarda (nº 0010399- 81.2011.8.16.0002), ajuizada pela agravada, que deixou de apreciar o pedido contraposto feito na contestação pelo agravante, para o fim de obter a guarda do filho H. J. C. L.. A decisão recorrida, no que interessa, está assim fundamentada: Autos nº 0010399-81.2011.8.16.0002 1- Com relação aos pedidos feitos pelo réu à seq. 33.1, não vejo razão para deferi-los, principalmente porque não há lugar, neste procedimento, para 'pedido contraposto'. De mais a mais, estando com a guarda do menor, nada postulou, até a presente data, em relação a alimentos. 2- No mais, consigno que caso a autora se recuse a devolver o menor quando do término do período que lhe foi concedido, poderá o réu propor ação de busca e apreensão, já que é quem possui a guarda do filho. Indefiro o pedido de autorização de visitas para a tia do menor, visto que esse é um momento da genitora com o menino, e não há

demonstração nos autos de que a mãe precisa ser supervisionada no convívio com o filho, o que poderia até prejudicar a espontaneidade deste momento. Além disso, já foi determinada a realização do estudo social com o menor no mês de janeiro, em que será ouvido, inclusive o menor, não existindo motivos para tanto alarde da família paterna. (...)?. (fls. 52/53-TJ). Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 2 de 3 2 2- Os arts. 527, III, e 558, ambos do Código de Processo Civil, prevêem a possibilidade de o relator atribuir efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, a requerimento do agravante, se houver possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação, suspendendo a decisão agravada até pronunciamento definitivo da Câmara. Entretanto não estão presentes os elementos que autorizam a concessão do efeito suspensivo pretendido. Com efeito, em que pese a possibilidade de realização de pedido contraposto em ações de guarda, o fato é que não existe a urgência necessária para que se conceda de imediato a providência requerida pelo agravante. Assim se afirma, porque quanto a isso o agravante sustenta: ?uma vez, que se for mantida a decisão monocrática, o Agravante será obrigado a ajuizar nova demanda em face da Agravada, pelos mesmos motivos da presente ação, onerando as partes, o trabalho intenso dos Excelentíssimos Magistrados e toda a infraestrutura do Poder Judiciário com uma ação dúplice, contrariando inclusive o entendimento do Superior Tribunal de Justiça?. (fl. 12-TJ). É de ser ressaltado, ainda que, como a própria juíza afirmou na decisão agravada, a guarda de fato se encontra com o pai, e se caso a agravada não devolver o filho na data marcada (final das férias), o agravante poderá ingressar com uma cautelar de busca e apreensão. Por essas razões, indefiro o pedido de efeito suspensivo ativo. 3- Intime-se a parte agravada para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda ao presente recurso, querendo. 4- Intime-se a parte Agravante da presente decisão. 5- Envie a assessoria mensagem ao Juízo com cópia deste pronunciamento para conhecimento e solicitando-se que sejam prestadas as informações necessárias. Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 3 de 3 3 6- Autorizo a Chefia da Divisão a expedir e assinar os ofícios. Curitiba, 1 de fevereiro de 2013 EVERTON LUIZ PENTER CORREA Relator INFORMAÇÃO Informo que, em cumprimento à determinação veiculada no despacho retro, foi encaminhada mensagem ao Juízo de origem, via sistema mensageiro. Em Larissa Giovannetti A. Pavoni

0070 . Processo/Prot: 1010980-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/43319. Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000314-47.2013.8.16.0105 Regulamentação de Visitas. Agravante: D. K. Z., E. Z. S. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Leandro Luiz Zangari, Dovaní Zangari, Luciane Flauzino Zangari. Agravado: D. S.. Advogado: Diego Saramella Batista, Moisés Adão Batista, Ricardo Faquini Ribeiro. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.010.980-7 Agravantes : D. K. Z. e E. Z. S. Agravado : D. S. A irresignação dos agravantes se direciona contra a decisão de fls. 39/41-TJ, proferida nos autos de Regulamentação de Visitas c/c Oferecimento de Alimentos n. 314-47.2013.8.16.0105, especificamente na parte que fixou em benefício do agravado, provisoriamente, o direito de ter o filho E. Z. S. em sua companhia para período de visitas, fora da casa materna, das 9:00 horas às 21:00 horas dos sábados, e, no final de semana seguinte, das 9:00 horas às 12:00 horas dos domingos. No mesmo ato, houve a fixação de alimentos provisórios à criança em valor correspondente a 25% dos rendimentos líquidos do genitor, ou, em 30% do salário mínimo nacional, devendo-se optar pelo que for maior. Aduzem os recorrentes que o agravado buscou induzir o juízo em erro, sobretudo quando afirma ser residente e domiciliado na cidade de Maringá. Dispõem que o agravado é residente e domiciliado na Itália, e que somente vem ao Brasil a passeio, após período de licença ou férias de seu trabalho na empresa Poste Italiane. Defendem que o contrato de locação colacionado aos autos pelo agravado não serve como prova de sua residência na cidade de Maringá, sobretudo porque este tem prazo determinado de 6 meses, cujo término afirmam ter ocorrido em 10.09.2012, portanto, que referido instrumento está extinto. 2 Ainda, asseveram que o agravado não prestou informações corretas sobre os rendimentos auferidos, bem como sobre a data de dissolução da união estável entre este e a genitora do menor, bem como que este é pessoa agressiva, e que já demonstrou, por diversas vezes, a intenção de levar o filho para a Itália sem o consentimento da genitora. Dispõem que a real intenção do agravado é levar o menor para a Itália a fim de que este seja criado pelo pai e pelos avós paternos. Informam ter receio da conduta do agravado, sobretudo ao argumento de que este já se manifestou, via internet, que fugirá para outro País com a criança. Noutro vértice, apontam que o agravado não presta qualquer assistência material ao menor, e que no período em que o genitor estava na Itália, de um modo geral, não se preocupou com as necessidades físicas e psicológicas da criança. Discorrendo sobre a insuficiência dos alimentos provisórios fixados em benefício do menor, e na possibilidade do agravado, requereram a reforma da decisão agravada para efeito de que estes sejam majorados para R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Fundamentando suas assertivas, requereram a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada para efeito de: ? evitar que as visitas do agravado ao menor ocorram fora do lar materno, ou sem supervisão de um profissional de confiança do juízo; ? que seja majorado o valor da verba alimentar para R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). ? que seja realizado um estudo psicossocial, por profissional a ser nomeado pelo juízo. 3 E, no mérito, o provimento do recurso. Juntaram documentos às folhas 29/77-TJ. É o breve relato dos fatos. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo e devidamente preparado. Foi juntada cópia da decisão agravada e da procuração outorgada pela parte ao seu advogado, bem como a cópia da certidão de intimação da decisão exigida pelo artigo 525, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos, admito o processamento do recurso. DA DECISÃO LIMINAR De acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil, o relator poderá, a pedido do agravante, nos casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da câmara, consoante a nova redação do artigo 522, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei n. 11.187/2005. Na hipótese vertente pretendem os agravantes a concessão de efeito suspensivo e suspensivo-ativo à decisão que, em linhas gerais, regulamentou o direito de visitas do agravado fora da casa materna, bem como fixou alimentos provisórios em favor do menor. 4 Em que pese a relevância da fundamentação apresentada, não verifico nos autos, indene de dúvidas, a prova da verossimilhança das alegações dos recorrentes. Malgrado reconheça a insegurança da genitora-agravante de que o agravado supostamente resida em outro País (Itália), tal situação, por si só, não evidencia risco de dano irreparável ao menor. Ademais, tal fato é controverso nos autos e deverá ser melhor analisado após a formação do contraditório, sobretudo porque há nos autos indicativos de que o agravado tenha residência no Brasil, tanto é assim que na Escritura Pública de folhas 35/36-TJ há expressa menção de que as partes ora envolvidas são residentes e domiciliadas no Brasil. Não obstante tais observações, oportuno salientar que os documentos colacionados aos autos - basicamente cópias de e-mails - não podem ser tomados como provas concretas de que o agravado possa fugir com o filho para outro País. Aliás, sobre esse assunto, oportuno destacar que caberia aos agravantes terem melhor instruído o presente recurso com documentos traduzidos. Vale dizer, muitos documentos são incompreensíveis eis que redigidos em outro idioma. Outros, como por exemplo o de folhas 53-TJ e seguintes, não apresentam qualquer coerência que permita uma correta interpretação do conteúdo ali disposto. Assim, inexistem, em uma análise sumária dos fatos, provas contundentes nos autos que sejam capazes de ensejar a suspensão da regulamentação de visitas decidida pelo juízo a quo, quanto mais porque é um direito do genitor visitar o filho que, frise-se, somente merece ser afastado em casos excepcionais. 5 É certo que as alegações realizadas pelos recorrentes são extremamente graves. Não obstante, ao que parece, as partes - genitores do menor - sofrem de fortes problemas relacionais , não sendo possível se elucidar, com certeza, se a criança de fato sofre risco. Assim, somente após a instrução probatória do feito e a formação do contraditório é que este juízo de segundo grau poderá se valer de elementos concretos para efeito de modificar a decisão recorrida, pelo que não vislumbro a possibilidade de haver concessão imediata de liminar neste momento. Não obstante, é bom destacar que a presente decisão poderá ser revista a qualquer momento por esta Relatora, desde que, como dito, haja prova inequívoca da verossimilhança das alegações. Tal assertiva se fundamenta do dever de se observar o melhor interesse do menor. Sublinhe-se que, até o presente momento, não se pode julgar que a proibição do genitor-agravado de visitar o menor corresponda ao melhor interesse da criança. Ora, entendo que o afastamento do genitor-agravado do menor tende a tornar mais difícil a aproximação entre pai e filho. Aliado a esse fato, ao que se vislumbra dos autos, o menor não está mais em período de aleitamento materno, não havendo qualquer óbice para que as visitas ocorram fora do lar materno. Noutro vértice, pretendem os agravantes a majoração dos alimentos provisórios. 6 Importa destacar que, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, a concessão de liminar exige a demonstração de prova inequívoca da verossimilhança da alegação, além de fundado receio do dano irreparável, decorrente da existência do perigo de irreversibilidade do provimento pretendido. E, embora para efeitos de fixação de verba alimentar, o juízo parte de uma presunção de necessidade estimada pelas partes, a fim de que mantenham uma condição social compatível à exercida anteriormente à separação dos genitores, não se pode perder de vista de que também se faz necessário avaliar a possibilidade do alimentante. No caso dos autos, releva anotar que os agravantes não trouxeram aos autos qualquer elemento convincente que possa servir como prova dos ganhos do genitor-agravado. Ora, por certo que o documento de folhas 75-TJ não pode ser considerado para fins de majoração de verba alimentar, sobretudo porque é alusivo ao ano de 2010. Ou seja, não se pode concluir que o agravado aufira o mesmo valor e, nem mesmo, se encontra vinculado ao mesmo empregador aproximadamente 3 anos depois. De mais a mais, entendo que o valor fixado pelo magistrado singular, qual seja, o valor correspondente a 25% dos rendimentos líquidos do genitor, ou, em 30% do salário mínimo nacional, devendo-se optar pelo que for maior, atende, satisfatoriamente às necessidades do agravante. No que toca ao pedido de realização de estudo psicossocial, tal pretensão não merece conhecimento posto que não foi objeto de 7 decisão pelo magistrado singular. Ou seja, a pretensão deverá ser objeto de prévio questionamento junto ao juízo de primeiro, grau sob pena de supressão de instância. Nessa linha de raciocínio, diante da ausência de elementos probatórios nos autos aptos para auferir , ainda que por indícios, o risco de dano à criança, e a possibilidade financeira do genitor, necessário que se aguarde a instrução processual. Desta sorte, diante da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações dos Agravantes, é forçoso reconhecer que não restam preenchidos os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, razão pela qual o indeferimento da liminar é medida que se impõe. Por esses motivos, não estão preenchidos os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, impondo-se o indeferimento da liminar. Decisão Diante de todo o exposto, indefiro o efeito suspensivo e suspensivo-ativo pretendido pelos agravantes. Oficie-se ao juiz prolator da decisão para que preste informações somente no caso do descumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, ou na hipótese de reforma da decisão. Reitero a ordem de urgência, já indicada na decisão recorrida, para a realização do estudo social. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a 8 subscrever o ofício. Intime-se a parte agravada para que responda, no prazo de dez (10) dias, facultando-

lhe juntar cópia das peças que entender convenientes. Curitiba, 07 de fevereiro de 2013. Ângela Maria Machado Costa Juíza Substituta de 2º. Grau.

SEÇÃO DA 13ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 13ª Câmara Cível
Relação No. 2013.01351

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana de Alcântara Luchtenberg	023	0980043-7/01
Alex Fabiano Oliveira da Silva	036	1007566-2
Alexandre Nelson Ferraz	020	0974510-6/01
Aline Regina das Neves	008	0899800-9/01
Allan Amin Propst	010	0910075-8
Alysson Amorim	036	1007566-2
Amauri Roberto Balan	045	0999218-3/01
Amilcar Delvan Stühler	023	0980043-7/01
Ana Carolina Montagnieri Serafim	001	0982917-0
Andrea Sabbaga de Melo	007	0891620-9
Ângela Patrícia Nesi Alberguini	017	0946389-0
Antenor Demeterco Neto	023	0980043-7/01
Antonio Camargo Junior	039	1009984-8
Antonio Marcos Rocha Caxambu	030	0996252-3
Arinaldo Bittencourt	039	1009984-8
Aurino Muniz de Souza	012	0914816-5/01
	013	0919830-5/01
Braulio Belinati Garcia Perez	011	0912750-4
	021	0978834-7
	032	0997792-6
Brazilio Bacellar Neto	003	0846392-5
Caio Marcelo Rebouças de Biasi	008	0899800-9/01
Camila Malucelli	005	0883909-0/01
Carlos Alberto de C. Foggiato	023	0980043-7/01
Carlos Araúz Filho	018	0965398-1/01
Caroline Dias dos Santos	015	0934956-0/01
Catia Yuri Takahara Iranaga	008	0899800-9/01
Danielle Ribeiro	019	0966252-4
Delires Maria Accadrolli	034	1003769-7
Denio Leite Novaes Junior	016	0934980-6
Edemar Hanusch	044	1012511-0
Edemir Bringhentti	013	0919830-5/01
Elisângela de Almeida Kavata	033	1003139-9
Emanuel Vitor Canedo da Silva	026	0991656-1
Evaristo Aragão F. d. Santos	010	0910075-8
	034	1003769-7
	035	1005977-7
	040	1011474-8
Evelise Maran	013	0919830-5/01
Fabiana Tiemi Hoshino	013	0919830-5/01
Fábio Artigas Grillo	036	1007566-2
Fabio Junior Bussolaro	012	0914816-5/01
	041	1011693-3
Fabricio Kava	035	1005977-7
Fabrício Zilotti	039	1009984-8
Flávia Dreher Netto	017	0946389-0
Francine Ricardo	014	0930398-2/01
Francis Marcel Carrilho Cardoso	033	1003139-9
Gabriel Cambruzzi	041	1011693-3
Gabriela Roberta Silva	009	0902445-5/01
Gelsi Francisco Accadrolli	034	1003769-7
Gerson João Zancanaro	035	1005977-7
Gerson Massignan Mansani	027	0992803-4/01
Giovana Christie Favoretto	032	0997792-6
Giovani Gionédis	007	0891620-9
Guilherme Borba Vianna	006	0886127-0/01
Guilherme Régio Pegoraro	004	0854231-2
Gustavo Leonel Celli	045	0999218-3/01
Gustavo Viana Camata	022	0979439-6/01
Hamilton Nocera Filho	017	0946389-0
Heitor Caetano Bemvenutti Hedeke	040	1011474-8
Helen Zanellato Motta Ribeiro	023	0980043-7/01
Heroldes Bahr Neto	040	1011474-8
Hugo José Rodrigues de Souza	019	0966252-4
Iandra Dos Santos Machado	012	0914816-5/01
Ilmo Tristão Barbosa	024	0982519-4
Isabella Cristina Gobetti	044	1012511-0
Isaias Junior Tristão Barbosa	024	0982519-4
Jackson Daniel Barbosa Ribeiro	019	0966252-4
Jair Antônio Wiebelling	011	0912750-4
Jamil Ibrahim Tawil Filho	046	1001972-6/01
Jamile Aparecida Machnicki	006	0886127-0/01
Janaina Moscatto Orsini	011	0912750-4
João Antônio Gaspar	026	0991656-1
João Roberto Chociai	035	1005977-7
João Rodrigues de Oliveira	037	1009084-3
João Sérgio Rausis	020	0974510-6/01
Jorge André Ritzmann de Oliveira	012	0914816-5/01
	028	0994129-1
Jorge Luiz de Melo	012	0914816-5/01
	028	0994129-1
	041	1011693-3
José Edervandes Vidal Chagas	031	0997487-0
José Subtil de Oliveira	043	1012319-6
Juliano Ricardo Schmitt	012	0914816-5/01
	028	0994129-1
Juliano Ricardo Tolentino	016	0934980-6
Júlio César Dalmolin	011	0912750-4
Júlio César Subtil de Almeida	043	1012319-6
Júlio Cezar Engel dos Santos	002	0997622-9
Keity Angelline Accadrolli	034	1003769-7
Kelly Cristina Bombonatto	009	0902445-5/01
Larissa da Silva Vieira	042	1012064-6
Lauro Fernando Zanetti	013	0919830-5/01
	024	0982519-4
	029	0996153-5
	044	1012511-0
Leandro de Quadros	016	0934980-6
Leonardo de Almeida Zanetti	013	0919830-5/01
	024	0982519-4
	029	0996153-5
	044	1012511-0
Leonel Trevisan Júnior	006	0886127-0/01
Lidiane Rufatto	026	0991656-1
Lizeu Adair Berto	028	0994129-1
Louise Rainer Pereira Gionédis	007	0891620-9
	017	0946389-0
Lucas Amaral Dassan	016	0934980-6
Luciano Francisco de O. Leandro	018	0965398-1/01
Luerti Gallina	021	0978834-7
Luis Fernando A. V. d. Negreiros	001	0982917-0
Luiz Cesar Ribeiro	020	0974510-6/01
Luiz Gonzaga Guedes Martins	021	0978834-7
Luiz Gustavo Alves de Souza	001	0982917-0
Luiz Rodrigues Wambier	034	1003769-7
	040	1011474-8
Maciel Tristao Barbosa	024	0982519-4
Manoel Caetano Ferreira Filho	007	0891620-9
Marcelo Clemente Bastos	003	0846392-5
Marcelo Vicente Calixto	005	0883909-0/01
Márcia Loreni Gund	011	0912750-4

Marcia Regina Frasson Scuciato	016	0934980-6
Márcio Antônio Sasso	039	1009984-8
Marcio Luiz Niero	032	0997792-6
Márcio Roberto Dias Casagrande	008	0899800-9/01
Márcio Rogério Depolli	011	0912750-4
	021	0978834-7
	032	0997792-6
Marcos Antonio de O. Leandro	018	0965398-1/01
Marcos Luciano Gomes	020	0974510-6/01
Marcus Aurélio Liogi	038	1009483-6
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	007	0891620-9
	017	0946389-0
Mário Krieger Neto	040	1011474-8
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	034	1003769-7
Mauro Viotto	009	0902445-5/01
Mirella Parra Fulop	022	0979439-6/01
Monique de Souza Pereira	015	0934956-0/01
Murilo Celso Ferri	026	0991656-1
Nathália Kowalski Fontana	017	0946389-0
Nelson Beltzac Junior	002	0997622-9
Odorico Tomasoni	027	0992803-4/01
Osnildo Pacheco Júnior	027	0992803-4/01
Paulo Afonso da Motta Ribeiro	023	0980043-7/01
Paulo Afonso de Souza Sant'Anna	018	0965398-1/01
Paulo Henrique P. Fernandes	032	0997792-6
Paulo Roberto Gomes	010	0910075-8
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	022	0979439-6/01
Reinaldo Mirico Aronis	045	0999218-3/01
Renata Cristina Costa	044	1012511-0
Ricardo Hasson Sayeg	003	0846392-5
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	034	1003769-7
	040	1011474-8
Robson Fari Nassin	020	0974510-6/01
Rodrigo Shirai	003	0846392-5
Roger Piazzalunga	029	0996153-5
Rogério Martins Albieri	025	0991336-4/01
Roseane Riesel	027	0992803-4/01
Ruth Maria Guerreiro da Fonseca	022	0979439-6/01
Saturnino Fernandes Netto	032	0997792-6
Sebastião da Silva Ferreira	009	0902445-5/01
Sebastião Vergo Polan	020	0974510-6/01
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	024	0982519-4
	029	0996153-5
	044	1012511-0
Sílvia Regina Gazda	044	1012511-0
Stevão Alexandre Accadrolli	034	1003769-7
Suely Tamiko Maeoka	045	0999218-3/01
Tatiana Helena Adam	042	1012064-6
Tatiane Aparecida Lange	041	1011693-3
Teresa Celina de A. A. Wambier	034	1003769-7
	040	1011474-8
Thebas Vidal Veiga	001	0982917-0
Thomé Sabbag Neto	007	0891620-9
Tirone Cardoso de Aguiar	037	1009084-3
Vanessa Lenzi H. d. S. Calixto	005	0883909-0/01
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	019	0966252-4
William Ribeiro Silveira	027	0992803-4/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0982917-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/169026. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004398-83.2011.8.16.0098 Embargos a Execução. Apelante: Redondo Gerenciamento de Obras Ltda. Advogado: Luis Fernando Andrade Vidal de Negreiros, Luiz Gustavo Alves de Souza. Apelado: Construtora Correa Vertuan Ltda. Advogado: Thebas Vidal Veiga, Ana Carolina Montagnieri Serafim. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Proferido: no protocolado sob nº 2012.00485162. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
APELAÇÃO CÍVEL Nº 982917-0, DE JACAREZINHO - VARA CÍVEL E ANEXOS APELANTE : REDONDO GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA APELADO : CONSTRUTORA CORREA VERTUAN LTDA RELATORA : DESEMBARGADORA LENICE BODSTEIN VISTOS. I - Por petitório, o Apelante manifesta interesse na desistência do recurso, e a remessa do feito ao Juízo de origem. II HOMOLOGO o pedido de desistência dos Embargos de Declaração, para que surta efeitos legais e jurídicos, na forma do artigo 200, inciso XVI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Publique-se. Intime-se. Baixem os autos. Curitiba, 04 de fevereiro de 2013. LENICE BODSTEIN Relatora convocada
0002 . Processo/Prot: 0997622-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/199503. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0010154-78.2008.8.16.0001 Medida Cautelar. Apelante: Dalva Manosso de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado: Senffnet Ltda.. Advogado: Nelson Beltzac Junior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama. Proferido: no protocolado sob nº 2013.00031801. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
I - Junte-se. II - O procurador não tem poderes para desistir; regularize e voltem. Int. Em, 06/02/13. Juiz Fernando Wolff Filho.
0003 . Processo/Prot: 0846392-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/273633. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0015018-91.2010.8.16.0001 Embargos a Arrematação. Apelante: Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio Sa. Advogado: Rodrigo Shirai, Brazilio Bacellar Neto, Ricardo Hasson Sayeg, Marcelo Clemente Bastos. Apelado: Pavoni e Naves Advogados. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1. Diante da nomeação de novos procuradores à fl. 108, alterem-se os respectivos registros de autuação, para que constem como patronos do apelante os Drs. Brazilio Bacelar Neto, Rodrigo Shirai, Ricardo Hasson Sayeg e Marcelo Clemente Bastos. Ademais, sejam as próximas publicações e intimações da parte feitas em nome do advogado Dr. Rodrigo Shirai, conforme petitório de fl. 106. 2. Diante da informação de fl. 90 dos autos, acerca do trânsito em julgado da decisão que, nos autos do Agravo de Instrumento n. 663.840-6, reputou válida a arrematação do bem móvel ora em lide, intime-se a apelante, na pessoa de seu representante legal, para dizer sobre o interesse na continuidade do presente recurso, bem como da Medida Cautelar n. 934624-3 apensa ao presente. 3. Intimem-se. 4. Após, voltem. Curitiba, 06 de fevereiro de 2013. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator
0004 . Processo/Prot: 0854231-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/349793. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000704 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Rural Agroinvest S/a. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Agravado: Lindauro Gonçalves Neto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
ESTADO DO PARANÁAGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 854231-2, DE LONDRINA - 10ª VARA CÍVEL AGRAVANTE : RURAL AGROINVEST S/A AGRAVADO : LINDAURO GONÇALVES NETO RELATOR : DES. LUÍS CARLOS XAVIER Vistos, Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Rural Agroinvest S/A, em face da decisão proferida pelo ilustre Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina, proferida nos autos de ação de execução de título extrajudicial nº 704/2007, ajuizada pelo ora agravante em face de Lindauro Gonçalves Neto. A decisão agravada deferiu o pedido do credor, com base no artigo 659, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil e determinou a lavratura do termo de penhora do imóvel indicado pelo credor; nomeou o executado depositário do imóvel e a cientificação do mesmo e de seu cônjuge da realização da penhora, bem como para, querendo, oferecer impugnação à execução no prazo de quinze (15) dias; determinou a expedição de certidão de inteiro teor do ato, que deverá ser retirada pelo credor para registro no ofício imobiliário; a expedição de carta precatória para penhora no rosto dos autos de separação; seja oficiado ao juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colínder-MT na forma requerida e, ao final, a expedição de carta de intimação da penhora, na forma indicada às fls. 164. (fls. 15-TJ). O despacho liminar (fls. 263/264-TJ) indeferiu o efeito 2 suspensivo ao recurso e determinou seu prosseguimento, com a intimação do agravado para apresentar contrarrazões e do Juiz a quo para prestar informações. As informações foram prestadas às fls. 304/305-TJ. Às fls. 320/323-TJ, o agravante informa que "(...) desiste deste recurso, na forma autorizada pelo artigo 501 do Código de Processo Civil. 2: Posto isto, requer seja julgado prejudicado o recurso, com a determinação para remessa dos autos ao MM. Juízo de Origem." (fls. 320-TJ). Diante do exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil e artigo 200, inciso XVI e XX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, declara-se extinto o procedimento recursal pela desistência recursal, sem prejuízo da tutela jurisdicional já concedida. Comunique-se ao juízo do processo, remetendo-lhe os autos para as providências necessárias. INT. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. Des. Luís Carlos Xavier - Relator
0005 . Processo/Prot: 0883909-0/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/439230. Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8839090-0 Apelação Civel. Embargante: Paraná Banco SA. Advogado: Camila Malucelli. Embargado: Lauro Rodrigues Nunes (maior de 60 anos). Advogado: Vanessa Lenzi Henrique de Souza Calixto, Marcelo Vicente Calixto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. O acórdão está sedimentado no entendimento de reconhecer a impossibilidade de capitalização de juros mensal e repetição de indébito na forma dobrada, todavia sem haver a readequação da sucumbência entre as partes. Os aclaratórios trazem fundamentação tendente a infringir tal entendimento, no que tange a redistribuição das custas processuais e honorários advocatícios entre as partes. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, se manifestar em 05 (cinco) dias. Curitiba, 08 de Fevereiro de 2013. LENICE BODSTEIN Desembargadora Relatora

0006 . Processo/Prot: 0886127-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/454563. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8861270-0 Apelação Civel. Embargante: Lami Fênix - Comércio de Madeiras Ltda., José Roberto Wandembruck, Natália Galinari de Campos. Advogado: Guilherme Borba Vianna, Jamile Aparecida Machnicki. Embargado: Banco Banestado S/a.. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. O acórdão está sedimentado no entendimento de afastar a cobrança de juros de mora do contrato em discussão, todavia não houve readequação do ônus sucubencial. Os aclaratórios trazem fundamentação tendente a infringir tal entendimento, no que tange a redistribuição das custas processuais e honorários advocatícios entre as partes. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, se manifestar em 05 (cinco) dias. Curitiba, 08 de Fevereiro de 2013. LENICE BODSTEIN Desembargadora Relatora

0007 . Processo/Prot: 0891620-9 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2012/76022. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00000881 Ordinária. Autor: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Giovani Gionédis, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna. Réu: Adelaide Salvadori. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo, Thomé Sabbag Neto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Revisor: Desª Lenice Bodstein. Despacho:

ESTADO DO PARANÁAÇÃO RESCISÓRIA Nº 891620-9, DE CAMPO MOURÃO - 2ª VARA CÍVEL AUTOR : BANCO DO BRASIL S/A RÉU : ADELAIDE SALVADORI RELATOR : DES. LUÍS CARLOS XAVIER Vistos, Intimem-se as partes, para que apresentem, querendo, alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, começando pelo autor, em observância ao artigo 493, do Código de Processo Civil e artigo 324 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. INTIMEM-SE. Curitiba, 19 de fevereiro de 2013. Des. Luís Carlos Xavier - Relator

0008 . Processo/Prot: 0899800-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/28035. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 8998009-0 Apelação Civel. Embargante: Célio Arantes Hein Assessoria Pecuária. Advogado: Caio Marcelo Rebouças de Biasi, Catia Yuri Takahara Iranaga e Sua Mulher, Aline Regina das Neves. Embargado: Faiçal Jannani. Advogado: Márcio Roberto Dias Casagrande. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA.IMPOSSIBILIDADE. AFASTAMENTO DA CONFISSÃO FICTA QUE FICOU PERFEITAMENTO DELINEADO NA DECISÃO.PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO NA DECISÃO RECORRIDA.RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Vistos etc. RELATÓRIO Cuida-se Embargos de Declaração opostos, tempestivamente, pela CÉLIO ARANTES HEIN ASSESSORIA PECUÁRIA contra a decisão colegiada que negou provimento1, 2 mantendo a sentença de procedência da ação declaratória de nulidade de título - duplicata. A parte embargante2 alegou que a confissão ficta, como pena prevista pelo artigo 334, § 2º do CPC, deve ser aplicada ao caso sem ressalvas. FUNDAMENTAÇÃO Antes de mais nada, imperioso ressaltar que é possível o julgamento dos embargos de declaração, na forma monocrática, estabelecida pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nas hipóteses em que é negado seguimento ao recurso, como neste caso. A propósito, confira-se o aresto em recurso repetitivo do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 557, CAPUT DO CPC NÃO CONFIGURADA. (...) 2. Os embargos declaratórios são considerados 3 recursos, máxime após a reforma processual, razão pela qual o art. 557 do CPC é-lhes aplicável, uma vez que, pela sua localização topográfica, o referido dispositivo legal dirige-se a todas as impugnações. Outrossim, não resistiria à lógica jurídica que pudesse o relator indeferir a própria apelação, recurso por excelência, pela sua notável devolutividade, e não pudesse fazê-lo quanto aos embargos, cuja prática judiciária informa serem, na grande maioria, rejeitáveis, quiçá protelatórios. Ademais, historicamente, sempre foi da tradição do nosso direito a possibilidade de enjeitá-los, como dispunha o artigo 862, § 1º, do CPC, de 1939.(...)3 Pois bem. Os embargos de declaração têm como finalidade sanar a ocorrência de contradição, omissão, obscuridade ou erro material4, segundo dispõe o artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, não servindo para a reanálise da matéria de recurso anterior. Sobre o assunto, eis o magistério de José Miguel Garcia Medina e Teresa Arruda Alvim Wambier: Embora, ocasionalmente, os embargos de declaração possam ter, por efeito secundário, a modificação da decisão embargada, não se admite a interposição deste recurso com o 4 intuito de se pleitear a revisão do julgado, ainda que tenha havido mudança da jurisprudência existente a respeito da matéria que foi objeto da decisão5. O Superior Tribunal de Justiça tem assim decidido: PROCESSUAL CIVIL. PETIÇÃO RECEBIDA COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NÃO VERIFICADAS. MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ANALISADA. (...) 2. Os embargos de declaração de que trata o art. 535 do CPC, tem por finalidade exclusiva provocar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existentes na sentença ou acórdão, não se prestando, destarte, à mera reiteração de entendimento já sufragado e mantido hígido acerca de questão debatida nos autos6. No caso, verifica-se que inexiste qualquer vício de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, bem como a matéria discutida foi perfeitamente delineada e prequestionada na decisão recorrida. O que na verdade pretende a parte embargante é a reapreciação da matéria sobre a aplicação da confissão ficta, 5 pretendendo atribuir-lhe eficácia absoluta que não possui. O tema foi amplamente debatido da decisão colegiada. Desta forma, em se tratando de tentativa de reanálise da matéria, já apreciada no acórdão recorrido, sendo, portanto, via recursal inadequada e não havendo contradição, obscuridade ou omissão no julgado, é de se manter a decisão colegiada recorrida pelos próprios fundamentos. Com relação ao prequestionamento e a manifestação expressa, cumpre destacar que o julgador não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a se ater aos fundamentos indicados por elas e, tampouco, responder um a um todos os seus argumentos, especialmente quando as disposições legais expressamente elencadas no acórdão são suficientes para embasar o entendimento do voto. Precedentes desta Corte: ED. 791.706-2/01, ED 801.943-0/01, ED. 879.228-1/01. Sobre o assunto, ensina Fredie Didier Jr. que: Acaso a omissão não seja suprida, não haverá prequestionamento, conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça, consagrada no enunciado n. 211 da súmula da jurisprudência predominante do STJ, devendo o 6 recorrente interpor recursos especial por violação ao art. 535, CPC, por exemplo, para forçar o pronunciamento do tribunal de origem. Da mesma forma, se já houver pronunciamento judicial sobre a questão, pouco importa se tenha havido ou não a provocação da parte, desnecessária a interposição dos embargos de declaração, porquanto já tenha sido satisfeita a exigência7. Ademais, na decisão colegiada recorrida, consta expressamente o prequestionamento de todos os dispositivos legais citados no recurso. DISPOSITIVO Face o exposto, considerando que a pretensão da parte embargante é manifestamente improcedente, pois visa a reapreciação da matéria, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos de declaração, o que faço com esteio no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever os expedientes necessários. Intimem-se. 7 Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. 1 Decisão colegiada (f. 193/202). 2 Razões (f.206). 3 STJ. REsp 1.049.974/SP. Rel. Luiz Fux. CE. Julg. 02.06.2010. DJe 03.08.2010. - sem grifos no original. 4 "Além da omissão, obscuridade e contradição, os embargos de declaração, como bem demonstra Luis Eduardo Simardi Fernandes, vêm sendo admitidos para a correção de erros materiais, pois ao juiz se permite, de ofício ou a requerimento, corrigir erros ou inexatidões materiais (CPC, art. 463), não havendo, em princípio, óbice em aceitar que tais erros sejam demonstrados em embargos declaratórios". (DIDIER JR., Fredie. CUNHA, Leonardo José Carneiro da. Curso de Direito Processual Civil: Meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais. 8. Ed. Salvador: Jus Podivm, 2010. Vol. 3. p. 182). 5 MEDINA, José Miguel Garcia. WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Processo Civil Moderno: Recursos e Ações Autônomas de Impugnação. São Paulo: RT, 2008. Vol. 2. p. 198. 6 STJ. PET no REsp 620.220/PB. Min. Vasco Della Giustina. T3. Julg. 02.09.2010. 7 DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo José Carneiro da. Curso de Direito Processual Civil: meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais. 6. ed. Salvador: Juspodivm, 2008, p. 206.

0009 . Processo/Prot: 0902445-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/27591. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9024455-0 Apelação Civel. Embargante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Gabriela Roberta Silva, Mauro Viotto. Embargado: Fujiwara Equipamentos de Proteção Individual Ltda. Advogado: Kelly Cristina Bombonatto, Sebastião da Silva Ferreira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Tendo em vista o pedido do embargante de que seja atribuído aos embargos declaratórios efeito modificativo do julgado, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar resposta em 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem. 3. Intimem-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2013. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0010 . Processo/Prot: 0910075-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/147808. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0012464-77.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Lorico Alves, Lourenço Busignani, Waldecir Fernandes. Advogado: Allan Amin Propst, Paulo Roberto Gomes. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Despacho: Processo Suspenso

ESTADO DO PARANÁAGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 910075-8, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRAVANTES : LORICO ALVES E OUTROS AGRAVADO : BANCO ITAÚ S/A RELATOR : DES. LUÍS CARLOS XAVIER Vistos, Por meio do Ofício-Circular nº 41/2012-GP o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal de Justiça determinou sejam adotadas as providências necessárias ao integral cumprimento da liminar concedida pelo Ministro Sidney Beneti na medida cautelar nº 19734/PR (2012/0159295-9). A decisão citada foi proferida nos seguintes termos, verbis: "a) ratifico a liminar anteriormente deferida no tocante ao caso concreto, determinando a suspensão de levantamento no caso; b) estendo essa liminar a todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência da tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que "sub judice" a questão do

prazo prescricional de 5 (cinco) anos (Recurso Especial Repetitivo nº 1.275.215-PR, Rel. Min. LUIZ FELIPE SALOMÃO); 2 c) esclareço que a presente decisão impediente de deferimento de levantamentos de numerários pendente a tese da prescrição quinquenal da execução provisória individual de Ação Civil Pública incide sobre todos os casos em que não tenha se concretizado o levantamento, ainda que o deferimento tenha se realizado anteriormente a esta decisão; d) determino que se oficie aos E. Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, para o cumprimento desta decisão, levando-se ao conhecimento dos E. Desembargadores integrantes dos respectivos Tribunais e Juízos de Direito de 1º Grau e Juizados Especiais e Colégios Recursais; e) determino que se oficie ao E. Presidente, ao E. Vice-presidente do Tribunal e aos E. Ministros integrantes da C. 2ª Seção, dando-se conhecimento da presente decisão, para a consideração que entenderem de Direito; f) determino, ainda, que se oficie à D. Procuradoria Geral da República, dando-se conhecimento da presente decisão e de que lhe será, após a intimação das partes, enviado este processo para parecer conjunto. 15.- Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos da presente Medida Cautelar à D. Procuradoria Geral da República, encarecendo-se ao E. Procurador Geral Substituto a que coube o Recurso Especial 1.273.643/PR que, no R. Parecer, se digne também enfocar em conjunto a matéria constante da presente Medida Cautelar Incidental, tendo a gentileza de cuidar para que posteriormente sejam devolvidos no mesmo ensejo, conjuntamente, ambos os autos com os respectivos Pareceres, a fim de que o apensamento se dê ao retorno à Coordenadoria da 2ª Seção. 16.- Para efeitos de viabilizar o processamento no sistema informatizado da Secretaria, determino a imediata afetação da presente Medida Cautelar também à Segunda Seção do Tribunal. 17.- Int. e diligencie-se, com a urgência que o caso requer." Portanto, em razão da matéria posta em discussão, e estando o presente recurso incluído nas determinações do Ofício-Circular nº 41/2012-GP, determino o seu sobrestamento. 3 Isto posto, determino a intimação das partes e a remessa dos autos ao arquivo provisório. INT. Curitiba, 13 de fevereiro de 2013. Des. Luís Carlos Xavier - Relator

0011 . Processo/Prot: 0912750-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/427208. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0031906-75.2010.8.16.0021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini. Apelado: Aquilino Paludo (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁAPELAÇÃO CÍVEL Nº 912750-4, DE CASCAVEL - 2ª VARA CÍVEL APELANTE : BANCO UNIBANCO S/A APELADO : AQUILINO PALUDO RELATOR : DES. LUÍS CARLOS XAVIER Vistos, Conforme petição de fls. 167/241, o banco réu requer a desistência do recurso nos seguintes termos: "(...) desistir do Recurso de Apelação interposto pelo banco, requerendo assim a imediata juntada da prestação de contas em anexo, destacando que o pagamento da sucumbência somente poderá ser feito, espontaneamente, pelo banco, após a intimação do autor, na vara de origem (...) (fls. 167). Nestas condições, diante da faculdade prevista no artigo 501 do Código de Processo Civil e do artigo 200, inciso XXVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, homologo a desistência do recurso e julgo extinto o procedimento recursal interposto, sem prejuízo da tutela jurisdicional já concedida, determinando a imediata baixa dos autos ao Juízo de Origem, para as providências de estilo. INT. Curitiba, 15 de fevereiro de 2013. Des. Luís Carlos Xavier - Relator

0012 . Processo/Prot: 0914816-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/432824. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9148165-0 Apelação Cível. Embargante: Banco Itauleasin S/A sucessor legal de Banco Banestado SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Fabio Junior Bussolaro, Iandra Dos Santos Machado, Jorge André Ritzmann de Oliveira, Juliano Ricardo Schmitt. Embargado (1): Dejair Menin (maior de 60 anos). Advogado: Aurino Muniz de Souza. Embargado (2): Banco Banestado SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Fabio Junior Bussolaro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 914816-5/01, DE PATO BRANCO - 1ª VARA CÍVEL EMBARGANTE : BANCO ITAULEASIN S/A SUCESSOR LEGAL DE BANCO BANESTADO SA EMBARGADO : DEJAIR MENIN RELATORA : DESEMBARGADORA LENICE BODSTEIN 1. Considerando que os aclaratórios trazem fundamentação tendente a infringir o julgado para que se reconheça a prescrição trienal presente no artigo 206, § 3°, IV do CC, intime-se a parte contrária para, querendo, se manifestar em 05 (cinco) dias. Curitiba, 05 de Fevereiro de 2013. Lenice Bodstein Desembargadora Relatora

0013 . Processo/Prot: 0919830-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/21951. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9198305-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino, Leonardo de Almeida Zanetti, Evelise Maran. Embargado: Ademar Lanhi. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Edemir Bringhentti. Interessado: Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino, Leonardo de Almeida Zanetti. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Tendo em vista o pedido do embargante de que seja atribuído aoas embargos declaratórios efeito modificativo do julgado, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar resposta em 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem. 3. Intimem-se. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. DES. CLAUDIO DE ANDRADE. Relator.

0014 . Processo/Prot: 0930398-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/370980. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9303982-0 Ação Rescisória. Embargante: Catarino Alves e Companhia Ltda. Advogado: Francine Ricardo. Embargado: Itaú Unibanco Sa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração opostos contra decisão de fls. 1194, a qual indeferiu petição inicial por inexistência da juntada de documento comprovando o depósito previsto no artigo 488, inciso II, do Código de Processo Civil. Nas razões de fl. 1203, a embargante CATARINO ALVES & CIA LTDA alega que o depósito foi efetuado dias antes da propositura da demanda no valor de R$50,00 (cinquenta reais) e, para tanto, junta comprovantes bancários. Afirma, ainda, que, embora a lei no seu artigo 490, inciso II, do CPC determine a extinção da ação rescisória quando não efetuado o depósito do artigo 488, inciso II, do mesmo Código, possível é a determinação da emenda da inicial. Requer o recebimento da petição inicial, ao final. A Procuradoria Geral de Justiça se manifestou pelo acolhimento dos embargos declaratórios (fls. 209 a 214). É o relatório. 2. Da análise dos autos, verifica-se que efetivamente houve o cumprimento do depósito estabelecido no artigo 488, inciso II, do CPC, conforme demonstra o comprovante bancário agora juntado aos autos às fls. 1204, pelo que acolho os embargos de declaração de fl. 1203 e o documento de fl. 1204 como emenda da petição inicial, revogando a decisão de fl. 1194. Por tais razões, reconsidero a decisão de fls. 1194/TJ, que indeferiu a petição inicial da ação rescisória, para o efeito de deferir o processamento da presente ação rescisória, eis que presentes os requisitos do artigo 488 do Código de Processo Civil. É como decido. 2. Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 20 (vinte) dias. 3. Após, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. 4. Após, voltem conclusos ao Relator. 5. Intimem-se. Curitiba, 06 de fevereiro de 2013. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0015 . Processo/Prot: 0934956-0/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/296368. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 9349560-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Jagon Comércio de Máquinas Para Construção Ltda. Advogado: Caroline Dias dos Santos, Monique de Souza Pereira. Agravado: Banco Santander Brasil S/a. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo nº 934.956-0/01, da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, em que figura como agravante Jagon Comércio de Máquinas para Construção Ltda., e, como agravado Banco Santander Brasil S/A. 1. Trata-se de agravo interposto por Jagon Comércio de Máquinas para Construção Ltda., com fulcro no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, contra decisão monocrática (fls. 329-332/TJ), que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento por ser manifestamente inadmissível, vez que ausente o requisito extrínseco da tempestividade. Em suas razões, o agravante aduz que o pedido de reconsideração formulado não teria o ensejo de apenas reapreciar as razões já decididas. De acordo com o apresentado, há fato novo que justificaria nova decisão não vinculada à primeira proferida. Diante destas razões, há que se admitir que o recurso deve ter seu prazo recursal contado da publicação desta segunda decisão. É, em síntese, o relatório. 2- Consoante a petição protocolizada sob o nº 0036929/2013, os agravantes noticiaram acordo celebrado nos autos originários. Observa-se dos documentos apresentados que o acordo foi homologado e extinto o processo nos autos originários. Ante o exposto, tendo em vista a evidente perda superveniente do objeto do presente recurso, decreto a extinção do procedimento recursal com fulcro no artigo 200, XXIV do RITJ 3 - Intimem-se. 4- Cumpra-se Curitiba, 14 de fevereiro de 2013. EVERTON LUIZ PENTER CORREA Relator

0016 . Processo/Prot: 0934980-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/206054. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0005511-90.2003.8.16.0021 Declaratória. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Lucas Amaral Dassan, Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino. Apelado: X H Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Marcia Regina Frasson Scuciato. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁAPELAÇÃO CÍVEL Nº 934980-6, DE CASCAVEL - 2ª VARA CÍVEL.APELANTE : BANCO BRADESCO S/A.APELADO : X H COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.RELATOR : DES. LUÍS CARLOS XAVIER. Vistos, O apelante, Banco Bradesco S/A (fls. 955/969), apresentou recurso sem comprovar que o advogado que o subscreveu, tem poderes para tanto, já que não consta seu nome na procuração de fls. 811 e verso. Inobstante o apelante ter constituído novos procuradores (fls. 978/981), para que o recurso seja conhecido, faz-se necessária a regularização na representação do advogado que subscreveu o recurso. Desta feita, intime-se o apelante Banco Bradesco S/A para que regularize a representação processual do recurso, colacionando procuração outorgada ao advogado subscrevente do recurso, Dr. Leandro de Quadros OAB/PR 31.857, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso por ele interposto. INT. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. Des. Luís Carlos Xavier - Relator

0017 . Processo/Prot: 0946389-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/91140. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007553-76.2010.8.16.0083 Cautelar. Apelante: Banco do Brasil S/a.. Advogado: Hamilton Nocera Filho, Nathália Kowalski Fontana, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado: Indústria e Comércio de Madeiras - Madelei Ltda.. Advogado: Flávia Dreher Netto, Ângela Patrícia Nesi Alberguini. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁAPELAÇÃO CÍVEL Nº 946389-0, DE FRANCISCO BELTRÃO - 2ª VARA CÍVEL APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A APELADO : INDÚSTRIA

E COMÉRCIO DE MADEIRAS - MADELEI LTDA RELATOR : DES. LUÍS CARLOS XAVIER Vistos, Tendo em vista a petição, protocolizada sob nº 34656/2013, que informa o cumprimento da sentença com a apresentação dos extratos e o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 177/200), diga o apelante, Banco do Brasil S/A, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao interesse no prosseguimento do recurso por ele interposto. INT. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. Des. Luís Carlos Xavier - Relator

0018 . Processo/Prot: 0965398-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/26194. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9653981-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Luiz Marochio. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Embargado: Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil Coopermibra. Advogado: Paulo Afonso de Souza Sant'Anna, Carlos Araúz Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA.IMPOSSIBILIDADE. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.REQUISITOS DO ARTIGO 739-A DO CPC NÃO PREENCHIDOS. MATÉRIA DEBATIDA NA DECISÃO EMBARGADA. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NÃO DEMONSTRADOS.RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Vistos etc. RELATÓRIO Cuida-se Embargos de Declaração opostos tempestivamente por LUIZ MAROCHIO contra a decisão colegiada 2 que deu provimento ao agravo de instrumento1, reformando a decisão que determinou a suspensão da execução, pela ausência de preenchimento dos requisitos do artigo 739-A do Código de Processo Civil. A parte embargante2 alegou que as incorreções e abusividades do título justificam a suspensão da execução e sustentou que o perigo de dano de difícil reparação consiste na possibilidade do bem ser arrematado em hasta pública. FUNDAMENTAÇÃO Antes de mais nada, imperioso ressaltar que é possível o julgamento dos embargos de declaração, na forma monocrática, estabelecida pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nas hipóteses em que é negado seguimento ao recurso, como neste caso. A propósito, confira-se o aresto em recurso repetitivo do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO 3 RELATOR. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 557, CAPUT DO CPC NÃO CONFIGURADA. (...) 2. Os embargos declaratórios são considerados recursos, máxime após a reforma processual, razão pela qual o art. 557 do CPC é-lhes aplicável, uma vez que, pela sua localização topográfica, o referido dispositivo legal dirige-se a todas as impugnações. Outrossim, não resistiria à lógica jurídica que pudesse o relator indeferir a própria apelação, recurso por excelência, pela sua notável devolutividade, e não pudesse fazê-lo quanto aos embargos, cuja prática judiciária informa serem, na grande maioria, rejeitáveis, quiçá protelatórios. Ademais, historicamente, sempre foi da tradição do nosso direito a possibilidade de enjeitá-los, como dispunha o artigo 862, § 1º, do CPC, de 1939.(...)3 Pois bem. Os embargos de declaração têm como finalidade sanar contradição, omissão, obscuridade ou erro material4, segundo dispõe o artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, não servindo para a reanálise da matéria de recurso anterior. Sobre o assunto, eis o magistério de José Miguel Garcia Medina e Teresa Arruda Alvim Wambier: 4 Embora, ocasionalmente, os embargos de declaração possam ter, por efeito secundário, a modificação da decisão embargada, não se admite a interposição deste recurso com o intuito de se pleitear a revisão do julgado, ainda que tenha havido mudança da jurisprudência existente a respeito da matéria que foi objeto da decisão5. O Superior Tribunal de Justiça tem assim decidido: PROCESSUAL CIVIL. PETIÇÃO RECEBIDA COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NÃO VERIFICADAS. MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ANALISADA. (...) 2. Os embargos de declaração de que trata o art. 535 do CPC, tem por finalidade exclusiva provocar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existentes na sentença ou acórdão, não se prestando, destarte, à mera reiteração de entendimento já sufragado e mantido hígido acerca de questão debatida nos autos6. No caso, verifica-se que inexiste qualquer vício de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, bem como a matéria discutida foi perfeitamente delineada e prequestionada na decisão recorrida. 5 O que na verdade pretende a parte embargante é a reanálise da matéria, afirmando que a argumentação de irregularidades do título caracteriza a relevância da matéria e que o risco de lesão estaria caracterizado pela possibilidade de arrematação do imóvel em hasta pública. Ocorre que os dois temas foram amplamente debatidos da decisão colegiada. Desta forma, em se tratando de tentativa de reapreciação da matéria, já apreciada na decisão colegiada recorrido, sendo, portanto, via recursal inadequada e não havendo contradição, obscuridade ou omissão no julgado, é de se manter a decisão pelos próprios fundamentos. Com relação ao prequestionamento, cumpre destacar que o julgador não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, não se obriga a se ater aos fundamentos indicados e nem precisa responder um a um todos os seus argumentos, especialmente quando as disposições legais expressamente elencadas no acórdão são suficientes para embasar o entendimento do voto. Precedentes desta Corte: ED. 791.706- 2/01, ED 801.943-0/01, ED. 879.228-1/01. 6 Ademais, para a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, é desnecessária a manifestação explícita dos dispositivos legais em debate. Sobre o tema: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. O prequestionamento exigido para o conhecimento do recurso especial pode ser implícito7. Desta forma, deve ser negado seguimento aos embargos de declaração interpostos. DISPOSITIVO Face o exposto, considerando que a pretensão da parte embargante é manifestamente improcedente, pois visa a reapreciação da matéria, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos de declaração, o que faço com esteio no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e artigo 200, XX do RITJPR. Autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever os expedientes necessários. Intimem-se. 7 Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. 1 Decisão colegiada (f. 180/187). 2 Razões (f. 191/194). 3 STJ. REsp 1.049.974/SP. Rel. Luiz Fux. CE. Julg. 02.06.2010. DJe 03.08.2010. - sem grifos no original. 4 "Além da omissão, obscuridade e contradição, os embargos de declaração, como bem demonstra Luis Eduardo Simardi Fernandes, vêm sendo admitidos para a correção de erros materiais, pois ao juiz se permite, de ofício ou a requerimento, corrigir erros ou inexatidões materiais (CPC, art. 463), não havendo, em princípio, óbice em aceitar que tais erros sejam demonstrados em embargos declaratórios". (DIDIER JR., Fredie. CUNHA, Leonardo José Carneiro da. Curso de Direito Processual Civil: Meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais. 8. Ed. Salvador: Jus Podivm, 2010. Vol. 3. p. 182). 5 MEDINA, José Miguel Garcia. WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Processo Civil Moderno: Recursos e Ações Autônomas de Impugnação. São Paulo: RT, 2008. Vol. 2. p. 198. 6 STJ. PET no REsp 620.220/PB. Min. Vasco Della Giustina. T3. Julg. 02.09.2010. 7 EREsp 161419/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Rel. p/ Acórdão Ministro Ari Pargendler, Corte Especial, julgado em 15.08.2007, DJe 10.11.2008).

0019 . Processo/Prot: 0966252-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/367470. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0005395-62.2000.8.16.0030 Execução. Agravante: Jesus Ribeiro Coutinho. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior, Hugo José Rodrigues de Souza. Agravado: Alcides Sthyrmer. Advogado: Jackson Daniel Barbosa Ribeiro. Interessado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 966252-4 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU AGRAVANTE: JESUS RIBEIRO COUTINHO AGRAVADO: ALCIDES STHYRMER INTERESSADA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU RELATOR: DESEMBARGADOR CLAUDIO DE ANDRADE VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por JESUS RIBEIRO COUTINHO em face da decisão de fls. 12/13-TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, nos autos de execução sob nº. 0005395-62.2000.8.16.0030, na qual Sua Excelência entendeu que a Fazenda Pública pode exigir a totalidade dos tributos pendentes de qualquer um dos co-proprietários do imóvel em lide, visto se tratar de responsabilidade tributária solidária, nos termos do art. 124 do CTN. Em suas razões recursais alega o agravante que: a) na execução houve penhora de somente 50% (cinquenta por cento) do imóvel em lide, parte ideal de sua titularidade, não podendo ser responsabilizado pelo pagamento integral do IPTU sobre o imóvel; b) não pode o produto da arrematação de parte ideal de seu bem ser direcionado a pagamento de dívida tributária que não é de sua única responsabilidade. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, seu provimento. É o relatório. 2. Em caráter monocrático, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo, por considerá-lo manifestamente improcedente. Alega o agravante que por ser proprietário de apenas metade do imóvel arrematado em lide, não é responsável pelo pagamento integral do IPTU incidente sobre o bem, como requer o Município de Foz do Iguaçu, devendo somente ser responsabilizado pela mesma cota-parte dos valores devidos. Contudo, não lhe assiste razão. De acordo com o artigo 32 do Código Tributário Nacional, o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU "tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município". No caso dos autos, é incontroversa a propriedade do agravante de parte do imóvel, de forma que é, legalmente, o contribuinte dos tributos sobre ele incidentes, nos termos do artigo 34 do Código Tributário Nacional. Desta forma, uma vez ocorrido o fato gerador, surge para o ente tributante o prazo para efetuar o lançamento, que é uno, independentemente do imóvel possuir dois ou mais proprietários, ou seja, não há como exigir do Fisco dois ou mais lançamentos, um para cada proprietário. Em casos tais, o lançamento tributário pode ser feito em nome de qualquer dos proprietários, que são co-obrigados perante o credor, sendo que a quitação do tributo, a impugnação ao lançamento, a prescrição e a decadência reconhecidos a algum dos proprietários, por exemplo, aproveita aos demais (CTN, art. 125). No caso em comento a comunhão de direitos (propriedade em comum) gera a comunhão de obrigações (responsabilidade pelo pagamento dos tributos incidentes sobre os bens imóveis), entre os co-proprietários. Assim, essa comunhão de obrigações para o direito tributário representa a responsabilidade solidária prevista no art. 124 do Código Tributário Nacional, que assim dispõe: "Art. 124. São solidariamente obrigadas: I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal; II - as pessoas expressamente designadas por lei". Portanto, a Fazenda Pública pode dirigir a demanda e exigir a totalidade do tributo de qualquer um dos co-proprietários do imóvel, posto que todos são solidariamente responsáveis pelo seu pagamento integral, a teor do disposto no art. 124, seja em decorrência da situação elencada no inciso I, seja em decorrência do disposto no inciso II. Tanto é assim que o art. 125 do CTN expressamente dispôs como efeito decorrente da solidariedade que o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais. A propósito, em situações análogas, a jurisprudência pátria tem se posicionado do modo como venho resumindo: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. 1) COMPROMISSO PARTICULAR DE DIVISÃO AMIGÁVEL. FRAÇÃO IDEAL. 2) IPTU. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO TRIBUTO. ART. 97, § 1º, I, CTN. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. DESNECESSIDADE DE ANÁLISE QUANTO À APLICAÇÃO DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE FRACIONAMENTO DO TRIBUTO. POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE. [...] RECURSO PROVIDO EM PARTE. (TJPR, 17.ª C.Cív. - Ap. Cível 589317-0 - rel. Des. Stewalt Camargo Filho - j. 12.08.2009). Portanto, não encontra respaldo jurídico a tese suscitada pelo agravante quanto à impossibilidade de sua responsabilização pela totalidade do tributo incidente sobre o bem imóvel (IPTU), de forma que eventual discussão quanto à divisão do ônus financeiro será

resolvida apenas entre os co-proprietários, mas nunca oposta à Fazenda Pública, até mesmo em decorrência do disposto no art. 123 do CTN. Nessas condições, nega-se seguimento ao agravo, ante sua manifesta improcedência, mantendo-se incólume a decisão objurgada. 4. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente agravo. 5. Intimem-se. 6. Autorizo a Chefia da Divisão a expedir e assinar os respectivos ofícios. Curitiba, 20 de fevereiro de 2013. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0020 . Processo/Prot: 0974510-6/01 Agravo

. Protocolo: 2012/439829. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9745106-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Agravado: Vera Maria de Cassia Yazbek, Miguel Elias Makilka. Advogado: João Sérgio Rausis, Luiz Cesar Ribeiro, Marcos Luciano Gomes, Sebastião Vergo Polan, Robson Fari Nassin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA VISTOS estes autos de agravo interno n. 974510- 6/01 em que é agravante BANCO SANTANDER BRASIL S/A. I - RELATÓRIO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A interpôs agravo interno (fls. 60/65) contra a decisão monocrática proferida por este Relator às fls. 47/47v, a qual não conheceu do seu agravo de instrumento, por não preencher o pressuposto de admissibilidade recursal do cabimento, em razão da preclusão consumativa. Em suas razões recursais alega o agravante que: a) a inversão probatória dada no processo não lhe obriga a custear a prova pericial; b) a decisão atacada afronta a legislação em vigor. Requer o provimento do recurso pela Câmara, com reconsideração da decisão que não conheceu do seu agravo de instrumento. É o relatório. II - DECISÃO: 1. Em caráter monocrático, não conheço do recurso, por não preencher o pressuposto de admissibilidade recursal da regularidade formal. É que ao analisar o argumento do agravo interno, que trata do ônus de pagamento da perícia, nota-se que é ponto que não consta da decisão de fls. 47/47v, ora atacada. Isso porque na petição de agravo de instrumento do banco o único ponto discutido foi o valor dos honorários periciais. Em nenhum momento dos autos de agravo de instrumento foi discutido acerca do ônus de pagamento da perícia, motivo pelo qual não houve decisão acerca do assunto. Nesta baila, as razões do agravo interno, para preencherem o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal, devem impugnar especificamente os fundamentos da decisão atacada, demonstrando os motivos pelos quais a decisão, segundo o entendimento do recorrente, deve ser reformada. A doutrina de Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero assim nos ensina, veja-se: "Os embargos declaratórios devem constar de petição escrita, tendo o embargante de apontar expressamente o ponto da decisão que reputa obscuro ou contraditório. Sendo o caso de omissão, deve indicar qual o fundamento que deveria ter sido considerado pelo tribunal não o foi. Falta regularidade formal aos embargos que não se revestem dessas características, não podendo, pois ser conhecidos"1. Nesse sentido, o agravo interno em tela ofende ao princípio da dialeticidade recursal, uma vez que simplesmente não há fundamentos, nas razões interpostas, capazes de eventualmente modificar a decisão atacada. 1 MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Córdigo de processo civil, comentado artigo por artigo. 2. ed. rev., atual. e ampl. Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2010, p. 536. Nota-se claramente que não há impugnação aos fundamentos da decisão de fls. 47/47v, que, repita-se, tratou somente acerca da eventual redução dos honorários periciais, tendo rejeitado a alegação, ante a preclusão consumativa da matéria. 2. Assim, as razões de agravo interno estão completamente dissociadas do decisum impugnado, pelo que o recurso não pode ser conhecido. Apesar de não ser o momento adequado para a parte levantar a matéria, como acima se concluiu, ressalvo que poderá o banco não arcar com as custas da referida perícia, mas fica advertido que sofrerá com os ônus relativos à sua não produção, ante a inversão probatória ocorrida nos autos. Tudo isso deverá ser discutido junto ao Juízo de origem. É como decido. 3. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente recurso. 4. Intimem-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 2013. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0021 . Processo/Prot: 0978834-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/218209. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001118-48.2011.8.16.0052 Revisão de Contrato. Apelante: I F M Transportes e Comércio Ltda. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luerti Gallina. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 978834-7 DA VARA CÍVEL DE BARRACÃO Apelante: IFM Transportes e Comércio Ltda. Apelado: Banco Itaú S.A. Relator: Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso, Juiz Substituto em 2º Grau Manifeste-se a parte autora sobre a apelação de f. 214/222, no prazo legal. Após, voltem conclusos. Curitiba, 15 de fevereiro de 2013. RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO Juiz de Direito Substituto em 2º Grau - Relator

0022 . Processo/Prot: 0979439-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/447079. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9794396-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Walter Ferreira de Lima, Darlene Sampaio Bexiga Lima, Terezinha Faustinoni de Lima. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Embargado: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Viana Camata, Ruth Maria Guerreiro da Fonseca, Mirella Parra Fulop. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA VISTOS, estes autos de embargos de declaração nº. 979439-6/01, em que são embargantes WALTER FERREIRA DE LIMA E OUTROS. I - RELATÓRIO WALTER FERREIRA DE LIMA E OUTROS opuseram embargos declaratórios (fls. 425/431) em face da decisão monocrática de fls. 418/420, proferida por este Relator, no agravo de instrumento nº. 979439-6, alegando que a decisão é contraditória ao afirmar que não há nos autos caução satisfatória a garantir a execução, sendo que já houve penhora suficiente de seus bens. Assim, que deve ser reformada a decisão atacada, para prover seu agravo de instrumento e, consequentemente, modificar a decisão de primeiro grau para que os seus embargos à execução sejam recebidos com suspensão do processo executivo. Tendo em vista o pleito conter efeito infringente da decisão, foi intimada a parte contrária, que se manifestou nos autos às fls. 438/441. Após, vieram conclusos. É, em suma, o relatório. II - DECISÃO Conheço dos embargos e, em caráter monocrático, os acolho parcialmente sem efeito modificativo. Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver, na decisão proferida, obscuridade, contradição ou omissão. Importante salientar que a jurisprudência admite, também, como hipótese de cabimento do recurso, embora não previsto expressamente no artigo 535 do CPC, o erro material. Alega a parte embargante que a decisão é contraditória ao afirmar que não há nos autos caução satisfatória a garantir a execução, sendo que já houve penhora suficiente de seus bens. Assim, que deve ser reformada a decisão atacada, para prover seu agravo de instrumento e, consequentemente, modificar a decisão de primeiro grau para que os seus embargos à execução sejam recebidos com suspensão do processo executivo. De fato há uma obscuridade na decisão guerreada, que merece esclarecimento. Compulsou o decisum atacado que "há duvida levantada pelo MM. Juiz da causa quanto a ser suficiente a caução prestada pelos devedores, não sendo suficiente para a suspensão da execução.". Ocorre que, como bem afirmou a parte ora embargante, já há nos autos penhora suficiente a garantir a execução, conforme auto de penhora de fl. 429. Logo, corrigindo a obscuridade existente, acolho os embargos neste ponto, para esclarecer que, de fato, já há penhora nos atos suficiente a garantir a execução. Todavia, conforme o disposto no §1º do art. 739-A do CPC, para que o Juiz possa receber os embargos do executado com efeito suspensivo não basta a prestação de caução idônea ou a penhora de bens suficientes do devedor, sendo necessária a demonstração da relevância dos fundamentos dos embargantes e que o prosseguimento da execução lhes acarretará grave dano de difícil ou incerta reparação. E, conforme bem ponderou a decisão embargada, não preencheram os embargantes estes demais requisitos exigidos pela lei, veja-se trecho pertinente: "Ora, para a concessão do efeito suspensivo não basta a existência de apenas um ou outro pressuposto elencado no dispositivo, exige-se, pois, a presença concomitante dos três requisitos. Ocorre que, in casu, os agravantes não lograram êxito em demonstrar a existência de grave dano de difícil ou incerta reparação suficiente para ensejar a atribuição de efeito suspensivo aos embargos. É que, ao contrário do que aduzem, a lesão grave não se confunde com a mera expropriação do seu patrimônio, até porque esta é a função do processo executivo. Se toda a venda judicial decorrente de um processo de execução ensejasse a atribuição de efeito suspensivo aos embargos, a introdução da nova regra em nada teria alterado a sistemática vigente antes das alterações feitas pela Lei 11.382/2006". Assim, restou bem esclarecido o motivo pelo qual negou-se seguimento ao agravo de instrumento dos ora recorrentes, que foi o de não terem preenchido todos os requisitos da lei para a atribuição de efeito suspensivo aos seus embargos à execução. Logo, não merece qualquer reparo a decisão atacada neste ponto. Assim sendo, suprindo a obscuridade apontada, mantém-se o resultado do decisum atacado, pelo que, em caráter monocrático, acolho parcialmente os embargos declaratórios, sem efeito modificativo. É como voto. Intimem-se. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0023 . Processo/Prot: 0980043-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/473576. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9800437-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Akram Abdallah Kansou, Liana Maria Zraik Kansou, Jihad Edgar Zraik Kansou. Advogado: Antenor Demeterco Neto, Carlos Alberto de Carvalho Foggiato. Embargado: Antonio Menezes. Advogado: Paulo Afonso da Motta Ribeiro, Helen Zanellato Motta Ribeiro, Adriana de Alcântara Luchtenberg, Amilcar Delvan Stühler. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS FORMAIS INOCORRENTES NA DECISÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO.QUANTO A RELEVÂNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E PERIGO DE GRAVE DANO E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - INOCORRÊNCIA - REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO PRESENTES.EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.DECISÃO MONOCRÁTICA VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 980043-7/01, de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 1ª Vara Cível, em que é Embargantes AKRAM ABDALLAH KANSOU E OUTROS e Embargado ANTONIO MENEZES. Relatório Trata-se de embargos de declaração opostos contra decisão de fls. 885/886, que indeferiu a liminar requerida em Agravo de Instrumento e não concedeu o efeito suspensivo aos embargos à execução. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos de Declaração Cível nº 980.043-7/01 fls. 2 Inconformado, AKRAM ABDALLAH KANRSOU E OUTROS opuseram os presentes Embargos Declaratórios, em cujas razões, alegam omissão quanto a argumentação de capitalização, aduzindo que sua cobrança é vedada pela Lei de Usura. Entende que a prática da capitalização implica na nulidade do processo. Sustenta que há o perigo de dano grave e de difícil reparação já que a maior parte dos bens penhorados não são de propriedade dos agravantes mas da LJJT PARTICIPAÇÕES LTDA. Afirma ainda que, a avaliação dos bens está em valor menor ao de mercado e que o agravado teria feito uma cessão de crédito dos valores. É o relatório. DECISÃO Dos Pressupostos de Admissibilidade Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração. Da omissão - Rejeição Não assiste razão quanto a existência de omissão, uma vez que dentre todos os argumentos expostos, insta salientar que não houve qualquer omissão acerca da relevância de fundamentação e perigo de grave dano e de difícil reparação. A decisão embargada, arrematou a questão quando expressamente tratou da capitalização de juros, aduzindo que sua cobrança ocorria quando não havia a ocorrência do pagamento. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos de Declaração Cível nº

980.043-7/01 fls. 3 Reitere-se que a mera cobrança da capitalização de juros, por si só não se constitui motivo para descaracterizar a mora e anular a execução. Também não se verifica omissão quanto ao perigo de dano grave e de difícil reparação, que restou devidamente analisado na decisão liminar. Veja-se que os argumentos do Embargante para a concessão do periculum in mora se voltam para os atos de expropriação da execução, atos estes, que são próprios do processo executivo. A questão da avaliação dos bens, da propriedade dos bens penhorados e da cessão de crédito dos valores é matéria que deve ser vista em cognição exauriente e não afasta a existência de dívida. Os requisitos para concessão do efeito suspensivo no recurso de Apelação propostos nos Embargos à Execução, foram devidamente analisados. Denota-se que os embargantes, nitidamente, buscam a rediscussão de matéria já julgada, propugnando por um novo exame de mérito de questão decidida. E a reapreciação da matéria, nos moldes em que pretende, implica na imposição de efeito infringente ao acórdão, o que é admitido somente em situações excepcionais, o que não é o caso dos autos. No mais, os preceitos legais invocados pelo embargante devem ser interpretados em consonância com os fundamentos da decisão recorrida. Ademais, o embargante não demonstra em sua fundamentação qualquer das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil, a possibilitar a oposição dos embargos de declaração. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos de Declaração Cível nº 980.043-7/01 fls. 4 A respeito, ilustra-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE QUESTÕES DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Revelam-se improcedentes os embargos declaratórios em que as questões levantadas traduzem inconformismo com o teor da decisão embargada, pretendendo rediscutir matérias já decididas, sem demonstrar omissão, contradição ou obscuridade (art. 535 do CPC). 2. Inexiste contradição em acórdão que julgou improcedente reclamação ao fundamento de que, enquanto não cientificado quanto ao decidido pelo STJ no RESP. 651.241/SP (o que se dá, a rigor, quando da baixa dos autos à origem, após o trânsito em julgado, ou mediante ofício expedido pelo relator ou Presidente da Turma, nos termos do art. 87, II, do RISTJ), não se pode imputar ao reclamado o descumprimento de decisão por ele desconhecida. 3. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl na Rcl 2.189/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, julgado em 28.03.2007, DJ: 16.04.2007, p. 153 - negritou-se). "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME REFLEXO DE LEI LOCAL. SÚMULA 280/STF. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. (...). 2. Conforme previsto no art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. 3. Hipótese em que não estão presentes tais pressupostos, não havendo como prosperar o PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos de Declaração Cível nº 980.043-7/01 fls. 5 inconformismo da parte embargante, cujo real objetivo é a rediscussão de matéria já apreciada. 4. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no AgRg no Ag 746.887/MG, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, julgado em 06.02.2007, DJ: 26.02.2007, p. 632). "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Os Embargos de Declaração não constituem instrumento adequado para a rediscussão da matéria de mérito consubstanciada na decisão recorrida, quando não configurados os vícios de omissão, obscuridade ou contradição. 2. Embargos de Declaração rejeitados." (EDcl na MC 10.749/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 05.10.2006, DJ: 14.02.2007, p. 203 - negritou-se). Portanto, inexistindo a alegada omissão, não merecem prosperar os presentes embargos de declaração. Isto posto A decisão é para conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 01 de fevereiro de 2013 LENICE BODSTEIN Relatora Desembargadora

0024 . Processo/Prot: 0982519-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/419592. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0005520-78.2011.8.16.0148 Exceção de Incompetência. Agravante: Antônio Orion de Barros Filtros Me, Antônio Orion de Barros, Sérgio Roberto Cobra. Advogado: Isaias Junior Tristão Barbosa, Ilmo Tristão Barbosa, Maciel Tristao Barbosa. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Despacho I - Manifestem-se os agravantes sobre o contido às fls. 230/235-TJ. II - Em seguida, voltem. III - Int. Curitiba, 14 de fevereiro de 2013. Juiz Fernando Wolff Filho - Relator

0025 . Processo/Prot: 0991336-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/11168. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9913364-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Alessandra Rosa Soares. Advogado: Rogério Martins Albieri. Embargado: Nilva Borges da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁEMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 991336-4/01, DE MATELÂNDIA - VARA CÍVEL E ANEXOS.EMBARGANTE : ALESSANDRA ROSA SOARES EMBARGADO : NILVA BORGES DA SILVA RELATOR : DES. LUÍS CARLOS XAVIER Vistos, etc. Tratam os autos de embargos de declaração opostos por Alessandra Rosa Soares em face da decisão de fls. 29/32-verso, que negou seguimento ao agravo de instrumento por ela interposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, diante da ausência de instrução do recurso com peças indispensáveis para o julgamento e da não apresentação de comprovante do recolhimento do preparo recursal. A embargante requer a reforma da decisão "visto que os elementos legais para interposição do recurso neste Tribunal foram devidamente respeitados e cumpridos, conforme se atesta nos autos de Agravo de Instrumento." Afirma que todos os documentos obrigatórios descritos no artigo 525 do Código de Processo Civil foram apresentados por ocasião da interposição do recurso, conforme atestado na ocasião. Sustenta que a cópia integral dos autos se trata de peça facultativa, razão pela qual a decisão é obscura, contraditória e contrária à lei. Ressalta que as custas do recurso foram pagas e o envio do 2 comprovante das guias de recolhimento foi realizado, devendo ser observado o princípio da razoabilidade e considerado que o pagamento das guias resta comprovado, apesar destas se encontrarem "meio apagadas". Argumenta que foi negado seguimento ao recurso por "conveniência e oportunidade", sendo desconsiderado o teor da lei. Afirma que "o Judiciário, a sua livre disposição veta a apreciação de recursos impedindo a apreciação e livre aplicação da justiça." Sustenta que o agravo de instrumento interposto deixou de ser recebido pelo simples fato de não ter sido anexada cópia integral dos autos "e que o Ilustre Desembargador a seu parcial critério conveniência e oportunidade entendeu que as guias de recolhimento não estão legíveis." Requer a reforma da decisão agravada, "visto que os elementos legais para interposição do recurso neste Tribunal foram devidamente respeitados e cumpridos, conforme se atesta nos autos de Agravo de Instrumento." É o relatório. Não assiste razão à embargante. De regra, os embargos de declaração não possuem caráter substitutivo ou modificativo do julgado embargado, tendo, em verdade, um alcance muito mais integrativo ou esclarecedor. Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, a função dos Embargos de Declaração é completar o julgado para torná-lo claro e inteligível, além de suprir eventual omissão ocorrida. Em casos excepcionais, é admissível a atribuição de efeitos infringentes, desde que se constate no julgado evidente erro material ou nulidade. Na fundamentação posta, a embargante ataca a desnecessidade de apresentação da cópia integral dos autos originários do recurso e a possibilidade de conhecimento do agravo de instrumento mesmo tendo apresentado documento que faz as vezes de comprovante de recolhimento 3 do preparo recursal, referente à guia de FUNREJUS apresentada. A decisão proferida não incorre em omissão, obscuridade ou contradição, vez que o mesmo enfrentou todas as questões que foram alegadas no recurso, com a necessária e suficiente fundamentação. Inexiste nela qualquer dos vícios a que se refere o artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Quanto à necessidade de apresentação da cópia integral dos autos por ocasião da interposição de Agravo de Instrumento. Ao interpor o agravo de instrumento, a agravante apresenta a relação de documentos que acompanham ao recurso (item 3 de fls. 12), citando expressamente que teria apresentado a cópia integral dos autos. Da decisão ora embargada consta: "Compulsando-se os autos, verifica-se que a agravante se insurge contra a decisão que indeferiu o pedido liminar formulado na ação cautelar de arresto, porém deixou de apresentar cópia da petição inicial da ação proposta e dos documentos que a instruem, a fim de propiciar a análise da questão posta no agravo de instrumento. Às fls. 12-TJ, ao apresentar a relação dos documentos que acompanham o recurso o advogado do recorrente menciona que apresenta procuração do agravante, cópia integral dos autos e cópia da decisão agravada, porém, ao contrário, deixa de apresentar a cópia integral dos autos, se limitando a apresentar no ato da interposição os seguintes documentos: fls. 02-TJ - comprovante de ajuizamento do recurso junto ao Protocolo Judicial Integrado; fls. 03/11-TJ - petição inicial do recurso de agravo de instrumento; fls. 12-TJ - relação de documentos; fls. 13-TJ - procuração da agravante; fls. 14/17 - cópia da decisão agravada; fls. 18/19-TJ - comprovante do pré-cadastro eletrônico do recurso; fls. 20-TJ - declaração de autenticidade firmada pelo advogado da agravante; fls. 21-TJ - certidão de intimação da decisão agravada; fls. 22-TJ - guia de preparo expedida pelo Funrejus." (fls. 30-verso-TJ) Portanto, ao contrário do que quer fazer crer a embargante, 4 em momento algum foi estabelecida a necessidade de apresentação de cópia integral dos autos originários do presente recurso. Ao contrário, para a análise do pedido foi entendida como necessária a apresentação dos seguintes documentos: "Deixando de apresentar cópia da petição inicial da ação, do registro do imóvel, dos comprovantes de propriedade dos veículos e das inscrições de seu nome tanto do SCPC quanto no SERASA conforme citado nas razões recursais, não se pode aferir a veracidade das afirmações postas nem o acerto, ou não, da decisão ora agravada. Assim, em razão da ausência das peças anteriormente indicadas, resta impossibilitada a análise do recurso. Cuida-se, assim, de recurso de agravo de instrumento deficientemente instruído." (fls. 30-verso/31-TJ) Assim, a apresentação de cópia integral da ação originária do agravo de instrumento não se trata de peça obrigatória, porém, as citadas na decisão ora embargada se tratam de necessárias para o deslinde da controvérsia posta, portanto, devem acompanhar o recurso a fim de possibilitar a apreciação do mérito. No caso, a agravante se insurgiu contra a decisão que indeferiu o pedido liminar formulado na ação cautelar de arresto, por entender pela ausência de comprovação dos requisitos para o deferimento. Por óbvio, ao se insurgir em face da decisão proferida, deveria fornecer subsídios suficientes para comprovar que conseguiu demonstrar os requisitos necessários ao ajuizar a ação, apresentando os documentos que anexou juntamente com a inicial. Portanto, resta demonstrado que não assiste razão à embargante quanto a este ponto, já que se limita a requer a reforma da decisão proferida. Guia comprobatória do recolhimento de preparo ilegível. 5 O § 1º do artigo 525 do Código de Processo Civil, ao estabelecer os documentos obrigatórios para a interposição do agravo de instrumento cita expressamente a necessidade de apresentação do comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos. Quanto ao comprovante do recolhimento de preparo supostamente apresentado pela agravante, a decisão ora embargada foi clara ao dispor: "Da detida análise dos autos, verifica-se que a agravante não cumpriu com este encargo, deixando de instruir o presente recurso com todas as peças indispensáveis e necessárias para a compreensão da controvérsia e, ainda, deixou de comprovar o recolhimento do preparo das custas. A guia expedida pelo Funrejus foi juntada às fls. 22, porém o suposto comprovante de

pagamento apresentado juntamente com a guia não pode servir como comprovante do recolhimento, em razão de estar ilegível. O comprovante de pagamento citado, em razão de estar "queimado" (sem condições de leitura dos dados) não tem o condão de servir como documento comprobatório do recolhimento das custas do recurso. Cabe ao recorrente, como já dito, no ato da interposição do agravo de instrumento, comprovar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos no artigo 525 do Código de Processo Civil." A embargante argumenta que "a alegação de que a guia de pagamento expedida pelo Funrejus encontra-se em condições de leitura de dados, resta também obscura, haja vista que a cópia enviada a este Tribunal conforme se verifica dos autos encontra-se em plenas condições de leitura." (fls. 39) Afirma, ainda, que as custas foram pagas e que o envio do comprovante de recolhimento das mesmas foi realizado. Ao contrário das razões ora reproduzidas, não foi negado 6 seguimento ao recurso em razão da ausência de apresentação da Guia do Funrejus (fls. 22-TJ), mas porque não foi apresentado o comprovante de recolhimento da respectiva guia de forma legível (sem numeração, entre as fls. 21 e 22). A Guia do Funrejus foi apresentada pelo agravante às fls. 22, porém o suposto recibo de uma casa lotérica que a acompanha não pode ser lido, pois completamente danificado (preto), via de consequência, não serve como comprovante para demonstrar o recolhimento das custas do agravo de instrumento. Tal recibo não pode ser considerado como comprovante do recolhimento do valor constante da Guia do Funrejus de fls. 22. Assim, ausente o comprovante do recolhimento de preparo do agravo de instrumento, que se trata de documento obrigatório, o recurso não pode ser conhecido, devendo ser mantida a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento. Nestas condições, rejeitam-se os embargos opostos, nos termos da fundamentação. INTIMEM-SE. Curitiba, 8 de fevereiro de 2013. Des. Luís Carlos Xavier - Relator

0026 . Processo/Prot: 0991656-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/196010. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0000614-80.2012.8.16.0028 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Apelado: Souza e Menegassi Ltda. Advogado: João Antônio Gaspar, Lidiane Rufatto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Intime-se o Apelante, BANCO BRADESCO S/A, para que, em 5 (cinco) dias, se manifeste sobre a Certidão exarada pela Técnica Judiciária Supervisora, ANGELA M SOARES, a respeito da renúncia de prazo no sistema PROJUDI, no movimento nº37. Curitiba, 18 de Fevereiro de 2013. LENICE BODSTEIN Desembargadora Relatora

0027 . Processo/Prot: 0992803-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/29904. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 9928034-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Vanduir Beca Pedro, Carlos Alberto de Oliveira. Advogado: Roseane Riesel, Odorico Tomasoni. Embargado: Aca Indústria e Comércio de Peças Para ar Condicionado Ltda. Advogado: Osnildo Pacheco Júnior, Gerson Massignan Mansani, William Ribeiro Silveira. Interessado: Itau Unibanco Sa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁEMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 992803-4/01, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 15ª VARA CÍVEL.EMBARGANTES : VANDUIR BECA PEDRO E OUTRO EMBARGADO : ACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO LTDA.RELATOR : DES. LUÍS CARLOS XAVIER Vistos, etc. A fim de garantir o contraditório, face o pedido de atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos, intime-se o Embargado para, querendo, apresentar manifestação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias. INTIME-SE. Curitiba, 14 de fevereiro de 2013. Des. Luís Carlos Xavier - Relator

0028 . Processo/Prot: 0994129-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/466315. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000194-33.2006.8.16.0110 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Rec.Adesivo: Airton Fuchs. Advogado: Lizeu Adair Berto. Apelado (1): Airton Fuchs. Advogado: Lizeu Adair Berto. Apelado (2): Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Jorge André Ritzmann de Oliveira, Juliano Ricardo Schmitt. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Apelação Cível n.º 994129-1, da Vara Única de Mangueirinha. Apelante: Banco Itaú S/A. Apelado: Airton Fuchs Recurso Adesivo: Airton Fuchs. Relator: Juiz Fernando Wolff Filho, em substituição ao Des. Luiz Taro Oyama. Despacho I - Junte-se a petição que segue em frente. II - Anote-se, como requerido (item II). III - Em seguida, dê-se vista, no prazo de 5 (cinco) dias, como requerido (item III). IV - Oportunamente, voltem. V - Intimem-se. Curitiba, 07 de fevereiro de 2013. Juiz Fernando Wolff Filho - Relator

0029 . Processo/Prot: 0996153-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/473627. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001008 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado Sa, Banco Itaú Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Jacinto Scalabrini. Advogado: Roger Piazzalunga. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO BANESTADO S/A e OUTRO contra decisão singular de fl. 34/TJ, proferida nos autos de execução de sentença sob n. 1008/2008 da 10ª Vara Cível de Londrina, na qual Sua Excelência afirmou que feito estaria extinto, em decorrência do pagamento do valor por parte do executado e, ainda, indeferiu pedido de restituição dos valores levantados. 2. Recebo o recurso para discussão. 3. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso de agravo de instrumento, pelo que dele conheço. 4. Em cognição sumária, verifica-se, da leitura dos autos do recurso, que inexiste fundamento capaz de demonstrar que o cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo da câmara seja capaz de resultar lesão grave e de difícil reparação. Assim, não estão preenchidos os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, pelo que indefiro o efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de instrumento. É como decido. 5. Comunique-se ao Juiz da causa, solicitando informações em 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, bem como sobre o despacho de fl. 100 (autos n. 1008/2008) ter sido, ou não, revogado ante a afirmação de extinção do processo constante do despacho de fl. 115 (autos n. 1008/2008). 6. Intimem-se os agravados para, querendo, responder e apresentar peças no prazo legal. 7. Autorizo a Chefia da Divisão a expedir e assinar ofícios. 8. Após, voltem. 9. Intimem-se. Curitiba, 15 de fevereiro de 2013. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0030 . Processo/Prot: 0996252-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/476208. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0035817-87.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Thousand Line Comércio de Sistemas de Segurança Ltda. Advogado: Antonio Marcos Rocha Caxambu. Agravado: Banco Bradesco SA. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo (antecipação de tutela recursal) interposto por THOUSAND LINE COMÉRCIO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA em face da decisão de fls. 146/149-TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, nos autos de ação de revisão de contrato nº. 0035817-87.2012.8.16.0001, na qual Sua Excelência indeferiu o pedido de tutela antecipada pleiteado pela autora, para que o banco réu fosse impedido de inscrever o seu nome junto aos cadastros restritivos de crédito; bem como indeferiu o pedido de inversão do ônus da prova. Em suas razões recursais, alega a agravante que: a) estão presentes os requisitos necessários à concessão da liminar pleiteada, sendo que é imperiosa a abstenção e/ou a retirada de possíveis inscrições de seu nome feitas pelo banco agravado junto aos cadastros restritivos de crédito, ante o perigo de dano irreparável e de difícil reparação; b) seja deferido o seu pedido de depósito das parcelas incontroversas, com afastamento da mora; c) seja invertido o ônus da prova, eis que comprovada sua hipossuficiência econômica frente ao banco, para que a instituição financeira junte aos autos os contratos discutidos; d) seja deferida a antecipação da tutela recursal pretendida ao agravo e, ao final, seja provido para reformar a decisão agravada. 2. Em caráter monocrático, dou provimento ao agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 557, §1º-A, do CPC, para reformar a decisão objurgada, uma vez que está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. 3. Trata-se de decisão interlocutória em revisional de contrato c/c pedido de tutela antecipada na qual o MM. Juiz da causa indeferiu o pedido de tutela antecipada pleiteado pela autora, para que o banco réu fosse impedido de inscrever o seu nome junto aos cadastros restritivos de crédito; bem como indeferiu o pedido de inversão do ônus da prova. Aduz a autora/agravante que estão presentes os requisitos necessários à concessão da liminar pleiteada, sendo que é imperiosa a abstenção e/ou a retirada de possíveis inscrições de seu nome feitas pelo banco agravado junto aos cadastros restritivos de crédito, ante o perigo de dano irreparável e de difícil reparação; e que seja deferido o seu pedido de depósito das parcelas incontroversas, com afastamento da mora. Em que pesem os argumentos expendidos na decisão Singular, entendo que os pressupostos exigidos pelo Superior Tribunal de Justiça para que haja a exclusão do nome da litigante dos cadastros restritivos de crédito restaram todos preenchidos, in casu. Vale ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça atualmente adota o entendimento de que não basta, para que o nome do devedor seja excluído dos cadastros restritivos de crédito, que seja por ele ajuizada ação revisional, contestando a totalidade ou parte do débito. Com efeito, assim já decidiu aquela Egrégia Corte: "(...) 6 - Para o cancelamento do nome do devedor no rol dos inadimplentes, é necessária a presença dos seguintes elementos: a) a existência de ação proposta pelo devedor, contestando a exigência integral ou parcial do débito; b) a demonstração, nesse ponto, da aparência do bom direito; c) sendo a contestação de apenas parte da dívida, o depósito da parcela tida como incontroversa ou o oferecimento de caução idônea". (STJ - REsp 677679/RS - 4ª Turma - Rel. Min. Barros Monteiro - j. 13/12/2005). "(...) 2. Nas ações de revisão de cláusulas contratuais, é possível a concessão de antecipação de tutela para impedir a inscrição do nome do devedor em cadastro de inadimplentes quando demonstrado que a contestação do débito se funda em bom direito e depositado o valor correspondente à parte reconhecida do débito". (STJ - REsp 409377/RS - 2ª Turma - Rel. Min. João Otávio de Noronha - j. 01/06/2006). "CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa freqüência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. "Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa,

ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado". (grifos nossos) (STJ - REsp 527618 / RS, Rel. Min. Ministro Cesar Asfor Rocha, j. 22/10/2003). Nesse sentido, correta a alegação da agravante, pois no presente estão sendo respeitados os requisitos de que trata o Superior Tribunal de Justiça, pois há ação proposta pela devedora contestando parcialmente a dívida, há verossimilhança de suas alegações, ainda que parcial, e há pedido de depósito dos valores incontroversos. Indiscutivelmente há demanda impugnando parcialmente o débito cobrado pelo agravado. No caso, a impugnação não é total, pois isto significaria a própria negação da existência da dívida, da exigibilidade de todo o débito, ou sustentar a extinção da obrigação. Por conseguinte, são verossímeis algumas alegações recursais de que há possivelmente cobranças abusivas e encargos ilegais por parte do banco agravado, na contratação firmada entre as partes. Ainda que quanto à questão da capitalização mensal de juros não tenha razão, em princípio, a recorrente, pois se sabe que é permitida a cobrança do referido encargo em cédulas de crédito bancárias, quando contratado, há outras afirmações da correntista que são válidas, como a de que o banco está cobrando juros flutuantes e acima da média de mercado. De outra banda, evidente o perigo da demora, pois o crédito da agravante será abalado com a inscrição de seu nome junto aos cadastros restritivos. A ausência de crédito pode causar ao devedor, sem dúvida, prejuízos na vida comercial, até porque, caso necessite realizar negócio, provavelmente não conseguirá. Ademais, é essencial que a autora/agravante deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito ou preste caução idônea. No caso, há requerimento da parte neste sentido (depósito de valores incontroversos), conforme se analisa da cópia da inicial, sendo suficiente a suprir o último requisito para a concessão da tutela antecipada. Logo, ao menos nesse momento processual, estão presentes os requisitos para deferir a tutela antecipada recursal pretendida pela recorrente, para que o banco se abstenha de inscrever seu nome em cadastros restritivos e/ ou retire eventuais inscrições já feitas. Na sequencia, requer seja invertido o ônus da prova, eis que comprovada sua hipossuficiência econômica frente ao banco, para que a instituição financeira junte aos autos os contratos discutidos. O MM. Juiz da causa entendeu que resta aplicável ao caso o CDC, mas que não deveria ser invertido o ônus da prova, pois não verificada a plausibilidade do direito autoral. Com efeito, é pacífico o posicionamento de que as instituições financeiras, ao prestarem serviços relacionados à concessão de crédito, portam-se da forma descrita pelo art. 3º da referida Lei e, assim, são consideradas fornecedoras de serviços. A Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça sedimentou tal entendimento: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Perpassada aludida contextualização, é de se debruçar acerca das peculiaridades do caso concreto, eis que a parte contratante se trata de pessoa jurídica que presumivelmente agrega os recursos captados com a instituição financeira para incrementar a sua atividade econômica. À incidência de uma norma jurídica se faz necessária a verificação, in concreto e in abstracto, do suporte fático nela descrito. No contexto das relações de consumo, deve-se partir do enquadramento legal da definição de consumidor para tanto. É de se salientar que, ante os diversos cenários trazidos à apreciação do judiciário neste âmbito, a jurisprudência vem enfrentando, construindo e reconstruindo as definições legais traçadas in abstracto e um tanto superficialmente pela Lei Consumeirista. Isso porque a legislação, como regramento social que é, carece de interpretações que venham a dar conta das situações jurídicas que não pode, in concreto, prever. Daí a importância do desenvolvimento doutrinário e jurisprudencial acerca de aludidas questões. A questão ora imposta é uma dessas figuras, e merece maior digressão. Há diversas correntes jurídicas que visam definir com maior propriedade a figura do consumidor destinatário das regras protetivas do CDC. Os concebidos finalistas elaboram uma interpretação restritiva da figura do consumidor, o qual equivale ao destinatário final, àquele que retira o bem do mercado para seu próprio consumo. De outro vértice, há a corrente maximalista, a qual me alio, inobstante anterior entendimento diverso. Aludida concepção propõe a interpretação mais extensiva do conceito de consumidor. Nas lições de Claudia Lima Marques (in Manual de Direito do Consumidor, RT, 2010, p.85), esta corrente ditaria que "o CDC seria um código geral sobre o consumo, um código para a sociedade de consumo, que institui normas e princípios para todos os agentes de mercado, os quais podem assumir os papéis ora de fornecedores, ora de consumidores". Neste norte, se mostra irrelevante o fato de o consumidor obter lucro quando adquire um produto ou utiliza um serviço. Substitui-se a noção de destinatário final pela figura de destinatário fático. Neste contexto não há que se demonstrar a vulnerabilidade in concreto, eis que os métodos contratuais massificados, como o contrato de adesão, importam necessariamente na vulnerabilidade, na mitigação da liberdade de contratar, daí os reclamos à incidência do Código de Defesa do Consumidor. Destarte, é de incidir a Legislação Consumeirista ao caso em tela. Transpassada essa digressão, vale tecer alguns comentários sobre a necessidade ou não de inversão do ônus da prova no caso. Com efeito, a instituição financeira agravada tem maiores condições para a produção de provas, eis que possui em sua guarda todos os elementos referentes ao aos contratos em lide. Diante de tal quadro, aliado ao fato de que as condições econômicas do banco agravado são, da mesma forma, superiores às da agravante, que assim se mostra hipossuficiente econômica, resta atendido o referido pressuposto, necessário à inversão do ônus da prova, consoante se infere do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor. Ademais, são verossímeis algumas das alegações da inicial, de que há cobranças abusivas em conta corrente. Em casos semelhantes, nos quais o consumidor era tecnicamente hipossuficiente em relação ao fornecedor, assim já se pronunciou este Tribunal, lastreado na jurisprudência Superior: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, CUMULADA COM DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. SERVIÇOS DE TELEFONIA. PESSOA JURÍDICA. DESTINATÁRIA FINAL. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA VERIFICADA. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO. (TJPR, AI. 849834-0, 11ª Câmera Cível, Rel. Des. Augusto Lopes Cortes, 11ª CC, j. 01/12/2012) (grifei) "(...) A inversão do ônus da prova não é automática, cabendo ao magistrado a análise da existência dos requisitos de hipossuficiência do consumidor e da verossimilhança das suas alegações, conforme estabelece o artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. (...)" (TJPR, 10ª Câmara Cível, AI 780.695-7, Rel. Nilson Mizuta, j. em 28/07/2011) A inversão do ônus da prova é, pois, oportuna e necessária à garantia de uma real equidade entre as partes no processo. Sendo assim, em virtude de o ônus da prova ter sido invertido, com base no art. 6º, VIII do CDC, incumbe ao réu, ora recorrido, a comprovação de suas alegações, através dos meios que reputar necessários para tal. Vale destacar que a decisão agravada foi proferida antes da citação da ré, sendo que a definição do ônus da prova foi feita sem a ouvida da instituição financeira. Todavia, não há que se falar em não observância do contraditório do réu/ agravado, pois a decisão atacada tem caráter transitório e, assim, pode ser posteriormente modificada. Nessas condições, dou provimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, reformando-se a decisão atacada, no sentido de que seja deferida a liminar pleiteada pela autora, para retirada e/ ou abstenção de novas inscrições de seu nome em cadastros restritivos, bem como para inverter o ônus da prova. 4. Comunique-se, com urgência, o Douto Juiz da causa. 5. Intimem-se. 6. Autorizo a Chefia da Divisão a expedir e assinar os respectivos ofícios. Curitiba, 14 de fevereiro de 2014. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0031 . Processo/Prot: 0997487-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/480501. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001274-93.2012.8.16.0151 Ação de Cumprimento. Agravante: Marcos Antônio Uber. Advogado: José Edervandes Vidal Chagas. Agravado: Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos 1. Trata-se de recurso interposto contra a decisão de fl. 29/34, proferida nos autos de ação de cumprimento de sentença sob n. 0001404-83.2012.8.16.0151 pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santa Izabel do Ivaí, na qual foi indeferida a concessão dos benefícios da justiça gratuita, ante a ausência de embasamento probatório no pedido. Nas razões recursais de fls. 04 a 13 alega a parte agravante que: a) a Constituição Federal não exige atestado de miserabilidade para a concessão do benefício da justiça gratuita, até porque o Estado tem o dever de conceder a todos o acesso ao judiciário, sem a necessidade de antecipação das custas processuais; b) o fato do agravante ter veículos em seu nome não faz crer que o mesmo tenha condições de arcar com as despesas processuais sem graves prejuízos ao seu sustento; c) a declaração de hipossuficiência basta para comprovar a situação de pobreza, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50 e conforme o entendimento deste Tribunal; e, d) o montante do vencimento mensal auferido pelo agravante, por si só, não é capaz de demonstrar sua capacidade de suportar com o pagamento das custas do processo sem comprometer o seu sustento e o de sua família. Requer a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento e, ao final, o provimento do recurso. É o relatório. 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, pelo que dele conheço. A decisão agravada está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, pelo que, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, em caráter monocrático, dou provimento ao agravo de instrumento. O benefício da assistência judiciária gratuita é de ser deferido. Reza a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LXXIV, que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Tal norma constitucional visa garantir o acesso à tutela jurisdicional àqueles que não têm recursos para arcar com as despesas do processo. Por sua vez, a Lei nº 1.060/50, que regula a concessão da assistência judiciária gratuita, é totalmente compatível com a norma constitucional acima citada. Assim dispõe, no caput e § 1º de seu art. 4º: "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária gratuita, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou da família. § 1o. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos da lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. " Consoante se infere da simples leitura dos mencionados dispositivos, a declaração da parte (fl. 23) de que não detém condições de arcar com os custos do processo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família é suficiente para que lhe seja deferido o benefício da gratuidade. Faz-se, assim, uma presunção relativa de veracidade da situação econômica declarada, a qual não pode ser afastada sem efetiva prova no sentido contrário. O MM. Juiz Singular da causa entendeu por bem indeferir a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que a parte agravante "optou por insistir no pedido sem qualquer embasamento probatório". (fl. 29) Todavia, os fundamentos adotados na decisão agravada não são hábeis a afastar a presunção de pobreza a que alude a declaração apresentada pela parte agravante em sua peça inicial. O que se observa no presente é que, apesar de a presunção de pobreza ser iuris tantum, ou seja, afastável mediante prova em contrário, não há nos autos nenhuma evidência de que o ora agravante possua reais condições de arcar com as custas e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Ademais, cabe esclarecer que a simples existência de bens em nome da parte agravante, por si só, não exclui o direito da parte ao benefício da justiça gratuita. Nesta toada, o despacho agravado deve ser modificado. Nessas condições, dou provimento ao agravo, a fim de reformar a decisão agravada e, assim, deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita. É como decido. 3. Comunique-se com urgência ao Juiz da causa. 4. Intimem-se. Curitiba, 15 de fevereiro de 2012. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0032 . Processo/Prot: 0997792-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/479618. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000055 Ação Monitória. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto. Agravado: Sub Boi Indústria e Comércio de Importação e Exportação de Subprodutos Animais.

Advogado: Saturnino Fernandes Netto, Marcio Luiz Niero, Paulo Henrique Paoliello Fernandes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO BANESTADO S/A contra decisão de fls. 22 a 24, proferida nos autos de cumprimento de sentença sob n. 55/1997, na qual Sua Excelência rejeitou a impugnação apresentada pelo banco executado, determinando a apresentação de planilha atualizada do débito pelo credor e, em decorrência disso, condenou a instituição financeira ao pagamento da multa inserta no art. 475-J do CPC, bem como nas custas processuais, mantendo, no que toca aos honorários advocatícios, o valor previamente fixado. Em suas razões recursais de fls. 04 a 21-TJ, alega o agravante que: a) todo o valor devido ao agravado foi cumprido pelo banco agravante nos autos de embargos à execução, através de depósito judicial, inexistindo qualquer insurgência da parte do agravado no momento oportuno; b) assim, restaram homologados os cálculos apresentados pelo banco, operando-se a preclusão; c) a aplicação da multa inserta no art. 475-J do CPC é descabida, porquanto o banco depositou tempestivamente a integralidade do valor que lhe cabia pagar; e, d) há que se afastar o arbitramento de honorários advocatícios em sede de impugnação ao cumprimento de sentença. Requer a atribuição de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso. Distribuição automática a essa Décima Terceira Câmara Cível. Autos conclusos. 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, pelo que dele conheço. 3. Em cognição sumária, não vislumbro estarem presentes os requisitos necessários ao deferimento do efeito suspensivo ao presente recurso, elencados no art. 558 do CPC, pelo que nego a atribuição do almejado efeito suspensivo, até o final julgamento do presente pela Câmara. Não antevejo a relevância da sua fundamentação, tampouco o perigo de lesão grave e de difícil reparação, requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo pretendido, nos termos do art. 558 do CPC. De modo contrário, num primeiro momento assemelha-se insubsistente a tese levantada pelo banco agravante no sentido do total cumprimento da obrigação, não trazendo sequer aos autos elementos probatórios robustos a fundamentar a sua pretensão. Não obstante os judiciosos argumentos apresentados pelo banco agravante, tenho que o efeito suspensivo almejado não é de ser concedido, até porque o levantamento dos valores é procedimento inerente ao Cumprimento de Sentença, não tendo a sua simples iminência a força de configurar um dano de difícil ou incerta reparação. Assim, não estão preenchidos os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, pelo que indefiro o efeito suspensivo do recurso, mantendo a decisão objurgada até final julgamento do presente pela Câmara. 4. Comunique-se o juiz da causa, solicitando informações em 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. 5. Intime-se o agravado na pessoa de seu advogado, para, querendo, responder e apresentar peças no prazo legal. 6. Após, voltem. 7. Intimem-se. 8. Autorizo a Chefia da Divisão a expedir e assinar os respectivos ofícios. Curitiba, 15 de fevereiro de 2013. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0033 . Processo/Prot: 1003139-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/232816. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0000647-91.2010.8.16.0173 Cumprimento de Sentença. Apelante: Mauricio Casemiro Wietzikoski. Advogado: Francis Marcel Carrilho Cardoso. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Elisângela de Almeida Kavata. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
APELAÇÃO CÍVEL Nº 1003139-9, DE UMUARAMA - 2ª VARA CÍVEL APELANTE : MAURICIO CASEMIRO WIETZIKOSKI APELADO : BANCO BANESTADO SA RELATORA : DESEMBARGADORA LENICE BODSTEIN VISTOS. I - Tendo em vista que uma das pretensões do Apelante é afastar o reconhecimento da prescrição e considerando a decisão monocrática do Excelentíssimo Ministro Sidnei Beneti no REsp 1.273.643/SP, determinando o sobrestamento de todos os recursos que versam sobre esta controvérsia, acato a decisão de sobrestamento, cujo teor é o que segue: "A liminar deve ser deferida na maior abrangência pleiteada, ante o caráter multitudinário "milhardário " da macro-lide ora submetida ao julgamento, que se espraia, ademais, não só em decorrência da execução da Ação Civil Pública do caso, do Estado do Paraná, vencida pela APADECO, mas também relativamente a execuções individuais em idêntica situação, disseminadas pelos diversos Estados da Federação Brasileira. Deve-se atalhar urgentemente o surgimento desse novo manancial de processos individuais, com seus infindáveis incidentes e recursos a grassar por todos os Tribunais do País, mediante a aglutinação do julgamento em um único recurso sobre o tema central da macro-lide subjacente, de que se originam todos os litígios individuais - ganhando-se em desobstrução dos órgãos jurisdicionais de todos os graus de massa "tsunâmica " de processos que repetem a mesma questão de fundo e em segurança jurídica equânime ante o julgamento no mesmo sentido, qualquer que seja, para todos os envolvidos nas demandas individuais decorrentes da mesma macro-lide, realizando-se o ressarcimento de direitos, quiçá, pela via mandamental, consistente no depósito direto nas contas bancárias (...). Como já se ressaltou, exatamente para situações como a presente é que veio a ser instituído o sistema de julgamento de Recursos Representativos de Controvérsia, nos termos do disposto no art. 543-C do Código PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Cível nº 1.003.139-9 fls. 2 de Processo Civil, impondo-se, pois, como determinado em aludidos autos, a suspensão, na origem, dos recursos que versem sobre a mesma controvérsia (Resolução STJ n. 8, de 8.5.2008, art. 2º, § 2º). A suspensão deve estender-se igualmente aos processos em andamento em 1º Grau, visto que, em última análise, a tese a ser definida levará ao desfecho incontroverso do tema também desses processos já em 1º Grau. (...) 13.- O julgamento do presente caso deve realizar-se com a maior abrangência possível, para centralizar-se o julgamento da macro-lide em único julgamento e evitar o aludido grassar de milhares de ações e recursos sobre matéria idêntica. (...) 14.- Pelo exposto: a) ratifico a liminar anteriormente deferida no tocante ao caso concreto, determinando a suspensão de levantamento no caso; b) estendo essa liminar a todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência da tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que "sub judice" a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos (Recurso Especial Repetitivo nº 1.275.215-PR, Rel. Min. LUIZ FELIPE SALOMÃO); c) esclareço que a presente decisão impediente de deferimento de levantamentos de numerários pendente a tese da prescrição quinquenal da execução provisória individual de Ação Civil Pública incide sobre todos os casos em que não tenha se concretizado o levantamento, ainda que o deferimento tenha se realizado anteriormente a esta decisão; (...)". (grifei) II - Considerando a determinação da Superior Instância, sobresta-se o presente feito. Intimem-se e aguarde-se no arquivo provisório. Curitiba, 18 de Fevereiro de 2013. LENICE BODSTEIN Desembargadora Relatora

0034 . Processo/Prot: 1003769-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/200924. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001662-37.2006.8.16.0173 Prestação de Contas. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Apelante (2): Gelson Cavinatti Rubio. Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli, Stevão Alexandre Accadrolli, Delires Maria Accadrolli, Keity Angelline Accadrolli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
I- Intime-se HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. II-Decorrido o prazo legal, voltem conclusos. Curitiba, 14 de fevereiro de 2013. LENICE BODSTEIN Desembargadora Relatora

0035 . Processo/Prot: 1005977-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/20630. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003889-60.2011.8.16.0064 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: João Roberto Chociai, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Kava. Agravado: Granja Economica Avicola Ltda, Eltjo Okko Dijkinka. Advogado: Gerson João Zancanaro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
ESTADO DO PARANÁ 13ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento nº 1005977-7 Agravante: Banco Itaú SA Agravados: Granja Econômica Avícola Ltda e outro Relator: Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso, Juiz de Direito Substituto em 2º grau, em substituição ao Des. Cláudio de Andrade. Pretende o agravante a concessão de efeito suspensivo em relação à decisão do juízo da Vara Cível da Comarca de Castro/PR, que na ação revisional nº 3889- 60.2011.8.16.0064 determinou a exclusão da inscrição do nome de Eltjo Okko Djikinga, no cadastro de inadimplentes do SPC, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no montante de R $2.000,00. Alega que a inscrição em restritivos datada de 14/06/2012 é estranha aos contratos discutidos nesta ação revisional e refere-se à ação de execução nº 48/2010 que tramita na comarca de Castro e por fim, que a liminar não pode ir além do pedido, pois afetaria a sua eficácia. Intimado a comprovar a inscrição do nome do agravado na condição de avalista de outra empresa, o agravante comunicou que não consta mais nenhuma restrição no SCPC, uma vez que o próprio Juízo de 1º grau determinou via ofício a exclusão. Relatado, decido. Nos termo do art. 522 do Código de Processo Civil o agravo na forma de instrumento somente deve ser admitido quando a decisão interlocutória atacada possa causar à parte lesão grave e de difícil reparação. A notícia de que o Juízo de 1º grau mandou expedir ofício para excluir as anotações existentes em nome do agravado em cadastros de inadimplentes impõe o reconhecimento da inviabilidade da via instrumental. TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANÁ Com efeito, este agravo foi interposto porque a decisão agravada impunha ao agravante o dever de promover o cancelamento das anotações negativas em nome do agravado, sob pena de multa diária. Como a medida foi efetivada de ofício pelo Juízo, o agravante não se encontra mais compelido a cumprir a decisão e, consequentemente, não há o risco de incidir a astreinte. Por outro lado, a exclusão do nome do agravado de sistemas que acarretam restrição de crédito em nada afeta o direito material de crédito do agravante que pode promover as ações disponíveis para sua satisfação. Ausente os requisitos para o manejo do agravo na forma de instrumento, impõe-se sua conversão para a forma retida, com o que se evita a preclusão da questão. Pelo exposto, promovo a conversão do agravo de instrumento em retido, o que faço com fundamento no art. 527, II do Código de Processo Civil e art. 200, XIX do RITJPR. Encaminhem-se os autos ao juízo da causa para que sejam apensados aos autos principais. Ciência ao agravante. Autorizo à Chefia da Divisão a expedir e assinar os ofícios. Curitiba, 19 de fevereiro de 2013. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0036 . Processo/Prot: 1007566-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/29343. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00002396 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Central de Produção Digital Ltda. Advogado: Alysson Amorim, Fábio Artigas Grillo. Agravado: Sansuy S/a Indústria de Plásticos. Advogado: Alex Fabiano Oliveira da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1. Retifique-se a autuação para que o nome do apelado passe a constar como SANSUY S/A INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS. 2. Despacho em separado em 05 laudas digitadas. Em, 08.02.2013
ESTADO DO PARANÁAGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1007566-2, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

- 19ª VARA CÍVEL.AGRAVANTE : CENTRAL DE PRODUÇÃO DIGITAL LTDA.AGRAVADO : SANSUY S/A INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS RELATOR : DES. LUÍS CARLOS XAVIER Vistos, etc. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Central de Produção Digital Ltda., em face da decisão do ilustre Juiz de Direito da 19ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, proferida nos autos de Ação de Execução contra Devedor Solvente n° 2396/2009, ajuizada por Sansuy S/A Indústria de Plásticos em face do ora agravante. A decisão agravada, ao apreciar o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, reportou-se à decisão de fls. 108 dos autos originários (fls. 158-TJ), por meio da qual foi indeferido o pedido. Depois de diversas tentativas infrutíferas de localização de bens passíveis de penhora, deferiu o pedido do exequente, determinando a penhora de faturamento da empresa, no patamar de 10% (dez por cento) sobre o rendimento bruto. Como administrador, nomeou o Sr. Rodrigo Passos, determinando sua intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente a forma de administração, o esquema de pagamento bem como formule sua proposta de honorários. (fls. 29- 2 TJ). Noticia a agravante que se trata de sociedade limitada que possui como objeto social impressão de tecidos, material plástico, papel, impressão personalizada, comunicação visual, impressão em cartazes, placas externas, padronização de veículos, computação gráfica, clicheria, zincografia, litografia, indústria e comércio da serigrafia e comércio de brindes e materiais promocionais. Em decorrência de dificuldades financeiras, não conseguiu adimplir compromissos firmados com a agravada. Afirma que é devedor solvente, porque detentora dos direitos derivados do Precatório Judicial nº 50910/1997 - Requisição de Pagamento nº 0.000.475/1997 - sendo o mesmo líquido, certo e exigível, com valor estabelecido em R$ 2.741.140,89 (dois milhões, setecentos e quarenta e um mil, cento e quarenta reais e oitenta e nove centavos). Diante do inadimplemento da agravante a agravada ajuizou Ação de Execução Contra Devedor Solvente nº 2396/2009, em trâmite perante a 19ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Informa que depois de citada a agravante opôs Embargos à Execução e não efetuou o pagamento do débito e, em razão de tais fatos, a agravada requereu a penhora por meio do Sistema Bacenjud. Sendo deferida a penhora, foram bloqueados valores irrisórios, razão pela qual estes foram liberados. Noticia que a agravada requereu a desconsideração da personalidade jurídica e a penhora sobre o faturamento bruto mensal da agravante, sendo o pedido indeferido. Inconformada, a agravada requereu novamente a penhora sobre o faturamento da agravante, sendo o pedido deferido por meio da decisão ora recorrida. Ressalta que ofereceu parte do Precatório Requisitório a 3 que faz jus para a resolução da questão, porque se trata do único bem com valor suficiente para o adimplemento do negócio celebrado. Sustenta que o magistrado deferiu a recursa injustificada do bem oferecido à penhora e determinou a penhora na boca do caixa, apesar dos valores penhorados serem irrisórios para o adimplemento da obrigação, já que a agravante está enfrentado dificuldades financeiras. Fato comprovado por meio de certidão do oficial de justiça. Argumenta que a decisão agravada não pode prosperar, vez que o Precatório Requisitório oferecido à penhora, além de possuir valor muito superior ao débito executado, é passível de penhora conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça e, principalmente, por ser o único meio que a agravante possui para adimplir a obrigação. Afirma que a penhora sobre o faturamento da empresa se trata de medida excepcional, devendo ser obedecida a ordem estabelecida no artigo 655 do Código de Processo Civil, diante das dificuldades a serem suportadas pela agravante, vindo a dificultar, mais ainda, o regular exercício de suas atividades . Requer a aplicação do princípio da menor onerosidade do devedor, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Colaciona jurisprudência a fim de sustentar sua pretensão. Com relação ao administrador nomeado, afirma que tal nomeação foi feita sem qualquer justificativa concreta, indo de encontro com o estabelecido no artigo 93, IX, da Constituição Federal. Sustenta a necessidade de concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso porque no presente caso resta configurada a relevância da fundamentação - possibilidade da penhora recair sobre parte do crédito do Precatório Requisitório e dissonância com o disposto nos artigos 620 e 655 do Código de Processo Civil - e o cristalino receio de lesão grave ou de difícil reparação - prejuízos a serem acarretados com a impossibilidade de exercício regular de suas atividades, bem como em razão da absurda proposta de 4 honorários apresentada pelo administrador nomeado - R $ 5.808,00 (cinco mil oitocentos e oito reais) (fls. 203/204-TJ). Requer a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso, a fim de ser afastada a determinação do prosseguimento da execução mediante penhora sobre o faturamento da agravante e, ao final, o provimento do recurso, reformando-se a decisão agravada, afastando a determinação de penhora sobre o faturamento bruto da agravante e determinando que a penhora recais sobre parcela proporcional do Precatório Requisitório nº 50910/1997, Requisição de Pagamento nº 0.000.475/1997, conforme Certidão nº 00359/2008 do Sistema integrado de Acompanhamento Financeiro do Estado do Paraná - SIAF, que em 01.07.1997 possuía o valor de R$ 2.741.140,89 (dois milhões, setecentos e quarenta e um mil, cento e quarenta reais e oitenta e nove centavos), valor suficiente para o adimplemento da obrigação. É o relatório. O presente recurso comporta conhecimento, de acordo com os requisitos estabelecidos no artigo 525 do Código de Processo Civil. A decisão agravada está fotocopiada às fls. 29-TJ; a certidão de intimação da decisão agravada foi apresentada às fls. 31/32 e 210/211-TJ; a procuração outorgada aos procuradores do agravante foi apresentada às fls. 37, 145-TJ e a procuração outorgada aos procuradores da agravada foi juntada às fls. 35, 60-TJ. O preparo foi recolhido em 09.01.2013 (fls. 212 e 213-TJ). O recurso foi tempestivamente protocolizado no Tribunal de Justiça em 29.01.2013 (fls. 04-TJ), já que o prazo recursal teve início em 08.01.2013, prorrogando-se para 21.01.2013 (fls. 31/32 e 210/211-TJ). Quanto ao pedido de antecipação de tutela pretendido, em sede de cognição sumária e não exauriente, não vislumbro na hipótese vertente os pressupostos necessários à concessão do almejado efeito suspensivo. É de ser observado que de acordo com as ponderações da agravante a penhora sobre 10% (dez por cento) sobre o faturamento bruto da 5 empresa se trata de valor ínfimo e quanto à proposta de honorários apresentada pelo administrador nomeado pelo juízo, não tendo sido esta acolhida, não surte efeitos patrimoniais para o agravante. Assim, não se encontram plenamente configuradas as hipóteses indispensáveis que autorizam a concessão do efeito suspensivo ativo, razão pela qual, indefiro o pedido formulado. Ressalta-se que o indeferimento de tutela antecipada se dá em sede de cognição sumária, podendo ser revisto a qualquer tempo. Expeça-se ofício ao juízo a quo requisitando informações na forma estabelecida no artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intime-se a agravada para responder ao recurso, nos termos do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. Luís Carlos Xavier - Relator

0037 . Processo/Prot: 1009084-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/27848. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0001245-32.2013.8.16.0014 Exibição de Documentos. Agravante: Valdeci Ferreira dos Santos, Natal Antônio Izidoro. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar, João Rodrigues de Oliveira. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - LEI 1060/50 - AUSÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES PARA O INDEFERIMENTO - JUNTADA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA - PRECEDENTES DO STJ.APLICAÇÃO DO ART. 4° DA LEI 1.060/1950 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA CONCEDER O BENEFÍCIO.1.Considera-se para o indeferimento, da gratuidade judiciária, os elementos que demonstra com segurança, transparência e visibilidade a situação e o contexto econômico-financeiro e histórico do peticionário de forma positiva, sem qualquer juízo de valor decorrente de realidade sociocultural que não seja a do beneficiário.DECISÃO MONOCRÁTICA VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 1009084-3, de Londrina - 5ª Vara Cível, em que é Agravantes VALDECI FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO e Agravado BANCO ITAÚ UNIBANCO SA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 1.009.084-3 fls. 2 RELATÓRIO Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da r. decisão interlocutória de fls. 84/85-TJ/PR que, em autos de Exibição de Documentos, indeferiu o pedido dos benefícios da assistência judiciária gratuita, por não bastar a mera declaração de pobreza se enquadrar como pobre para os fins da Lei nº 1060/50. Aduziu que em caso de insistência na justiça gratuita deve a parte juntar últimas declarações de imposto de renda e prova idônea de renda de seu cônjuge. Inconformados, afirmas os Agravantes que não se exige estado de miserabilidade. Declaram que não podem suportar as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento. Colacionam jurisprudência no sentido de conceder os benefícios da justiça gratuita para quem recebe até 10 salários mínimos. Sustentam que os vencimentos dos Agravantes não fazem presumir que tem condições de arcar com as custas processuais. Requerem a concessão do efeito suspensivo e ao final o provimento ao recurso, com o deferimento da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECISÃO Dos pressupostos de admissibilidade - conhecimento O recurso merece conhecimento, porquanto preenche os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, comportando, ainda, na forma do artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, julgamento monocrático pelo Relator, posto que a decisão recorrida se encontra em manifesto confronto PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 1.009.084-3 fls. 3 com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal. Da assistência judiciária gratuita - provimento Pugnam os Agravantes pela reforma da decisão que indeferiu os benefícios da assistência judiciária. O artigo 4º e § 1º da lei 1.060/50, que trata da matéria, impõe como requisitos para a concessão da assistência judiciária a juntada de declaração de que o requerente não possui condições de pagar as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, senão vejamos: "Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". "§ 1º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta Lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais". Luiz Fux,1 comentando a Lei 1.060/50, leciona: "A Lei nº 1.060/50 (....) apresenta alguns aspectos procedimentais admiráveis, devendo os seus dispositivos ser interpretados no sentido de viabilizar o acesso rápido e simples ao Judiciário". Os Autores juntaram declaração de que não possuem condições para arcar com os encargos processuais sem prejuízo de seu sustento (fls. 19 e 23-TJ/PR), cumprindo, portanto, com o requisito legal. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 1.009.084-3 fls. 4 Vale lembrar que, para o deferimento da assistência judiciária não há necessidade de que a parte seja miserável no sentido técnico-jurídico. A citada necessidade atém-se de haver o comprometimento com sustento próprio e o de sua família. Registre-se que o artigo 4º § 1º, impõe o pagamento de até o décuplo das custas judiciais quando se provar a irregularidade. Para infirmar a assistência judiciária, tendo em vista o direito de acesso à Justiça, mister haver uma prova inequívoca da resistência econômica positiva da parte. E isto não há nos autos. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que autoriza o Magistrado a negar os benefícios da assistência judiciária, exige que hajam motivos para o indeferimento, ou seja, fundadas razões para indeferir, o que não se observa na decisão agravada, observado o disposto no artigo 4º da Lei 1.060/50, senão vejamos: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. REVISÃO. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. A despeito de declaração expressa de pobreza, o juiz pode negar o benefício da assistência judiciária gratuita se, com base nas provas contidas nos autos, houver motivo para o indeferimento". (AgRg no Ag 949.321/MS, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA d.j em 10/03/2009) A deliberação judicial deve se pautar em fundamentos inconcussos e não em indícios divorciados do contexto econômico-financeiro e histórico dos

requerentes. Não está o Magistrado a serviço de tomar para si o encargo de diligência sobre a lealdade processual do peticionário sobre a PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 1.009.084-3 fls. 5 gratuidade da justiça. Esta é corolário do direito constitucional de ação. Os fundamentos devem ser evidentes e inconcussos. No caso dos autos, não se pode imprimir valoração diversa do contexto dos Requerentes, aguardando-se a regular impugnação por parte processualmente legitimada. Por fim, incumbe ao Juiz a aplicação da punição em caso de comprovação de má-fé na declaração, mediante rigoroso contraditório, pois não constitui matéria de ordem pública. Neste sentido o entendimento desta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECISÃO QUE DETERMINOU A JUNTADA DE COMPROVANTE DE RENDA. II - JUNTADA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA POSTERIOR. SUFICIÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ. APLICAÇÃO DO ART. 4° DA LEI 1.060/1950. III - RECURSO PROVIDO. ART. 557 § 1°-A DO CPC. Vistos etc. Insurge-se o agravante frente a r. decisão de fls. 14-TJ que, em ação de exibição de documentos, determinou a juntada de comprovante de renda, nos seguintes termos:"Considerando o pedido de gratuidade processual, comprove o autor a possibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda" Sustenta, em síntese, o não cabimento de tal exigência, uma vez que, basta ao deferimento do pedido, a juntada da declaração de pobreza, conforme art. 4º da Lei 1.060, além da carência de fundamentação. Conheço do recurso, eis que tempestivo, dando-lhe provimento porque para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, pelo menos provisoriamente, basta a simples afirmação da parte, de sua pobreza, até prova em contrário1, nos termos do art. 4º § 1º da Lei 1.060/50.Por estas razões, diante da declaração de fl. 24/TJ, dou provimento ao recurso, a teor do art. 557 § 1º-A do CPC, para deferir provisoriamente o benefício da assistência judiciária ao agravante. (...)". (TJPR 18ª CC 503257-1, Rel. Jorge Vargas, m. 23/06/08.) PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 1.009.084-3 fls. 6 "(...). 1. O benefício da assistência judiciária gratuita é cabível diante da declaração de pobreza firmada pela parte, inteligência do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. A mera contratação de advogado não tem o condão de afastar o benefício da justiça gratuita. 3. Precedentes do STJ e desta Corte". (TJ/PR 18ª CC 410732-8 2007) "(...). Para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, em princípio, basta a afirmação da parte de que não dispõe de condições de fazer frente às despesas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, competindo à parte adversa produzir prova em contrário que afaste a presunção juris tantum que milita em favor daquele que declarar tal condição". (TJ/PR 17ª CC, 385089-117/01/2007) Vejamos ainda o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. AFIRMAÇÃO DO AUTOR DE NÃO POSSUIR CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. AUSÊNCIA DE PROVA CABAL EM SENTIDO CONTRÁRIO NA ESPÉCIE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 4º, CAPUT E § 1º, DA LEI 1.060/50. RECURSO PROVIDO. "Para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. A declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de necessidade que somente será elidida diante de prova em contrário". (STJ, REsp 379549/PR, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, DJ 07.11.05, p. 178) PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 1.009.084-3 fls. 7 Destarte, constata-se que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, bem como desta Corte entendem como possível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita em casos como o presente, de prevalência do princípio da boa fé e do livre acesso à justiça. Isto posto: Com fulcro no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, conhece-se e dá-se provimento ao recurso, para conceder os benefícios da assistência judiciária aos Autores e ora Agravantes. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 07 de fevereiro de 2012. LENICE BODSTEIN Desembargadora Relatora -- 1-- FUX, Luiz. Curso de Direito Processual Civil, Editora Forense 2004, Rio de Janeiro, p. 522.--

0038 . Processo/Prot: 1009483-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/29534. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0005677-94.2013.8.16.0014 Revisional. Agravante: Francisco de Assis Cremonez Guimarães. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.PESSOA FÍSICA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA AFIRMAÇÃO DE POBREZA. ÔNUS DA PARTE ADVERSA DE CONTRADITÁ-LA. IMPOSSIBILIDADE DE INDEFERIMENTO SEM IMPUGNAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. DECISÃO EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. REFORMA QUE SE IMPÕE PARA DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO EM CARÁTER MONOCRÁTICO.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Vistos! RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento interposto por FRANCISCO DE ASSIS CREMONEZ GUIMARÃES da decisão proferida pelo Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina que, nos autos de ação ordinária revisional nº 0005677-94.2013.8.16.0014, ajuizada contra ITAÚ UNIBANCO S/A, indeferiu o pedido de justiça gratuita, por entender não bastar a mera declaração de pobreza da parte postulante, determinando o pagamento das custas processuais no prazo e sob as penas do art. 257 do CPC. Ainda, consignou que persistindo o pedido, deveria o autor juntar cópia das duas últimas declarações de bens e rendimentos emitidas à Receita Federal (fl. 19 - TJ). Em suas razões, o agravante aponta que seu salário é inferior a R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) e que mensalmente paga parcelas de financiamentos que somadas superam R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Conclui que seu rendimento é insuficiente para a manutenção da sua família. Defende que a Lei nº 1.060/50 exige apenas a solicitação dos benefícios da gratuidade no pedido inicial e afirmação de impossibilidade de arcar com as custas do processo, sendo desnecessária qualquer produção de provas. Assevera que eventual impugnação ao pedido deve ser feita pela parte adversa em autos apartados. A fim de corroborar afirmação, cita jurisprudência dos Tribunais. Por fim, pugna pelo deferimento do efetivo suspensivo ao recurso com consequente reforma da decisão objurgada (fls. 03/18 - TJ). Junta documentos às fls. 19/109 - TJ. Este é o relatório. DECISÃO e FUNDAMENTAÇÃO De início, assinalo que a atual redação do art. 557, caput e § 1º- A do Código de Processo Civil, com objetivo de promover maior celeridade na prestação jurisdicional, permite que o relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. Pois bem, diante da singeleza da matéria em exame - que prescinde das informações do Juízo a quo e da resposta do agravado, aprecio, desde já, o mérito do recurso, valendo-me da faculdade da norma inscrita no referido dispositivo. Em síntese, cinge-se a controvérsia na possibilidade de ser deferida a justiça gratuita ao agravante, pessoa física. Com efeito, a concessão da assistência judiciária gratuita é um direito fundamental previsto no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, ao dispor que o "Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Por sua vez, a Lei nº 1.060/50, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, garante, em seu artigo 4º, que a mera alegação de insuficiência econômica para o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, é suficiente para o deferimento do benefício da justiça gratuita, ante a presunção iuris tantum de veracidade, considerando ausência de prova em sentido contrário. Neste sentido, o entendimento do e. Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ANULATÓRIA DE PENALIDADE DE TRÂNSITO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - ALEGADA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - REQUISITO NÃO EXIGIDO PELA LEI Nº 1.060/50. - Nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. - Hipótese em que a instância ordinária, ao fundamento de que a declaração de insuficiência financeira prestada pelo recorrente não bastava para comprovar sua situação de necessitado, indeferiu o pedido. - Recurso especial conhecido e provido" (STJ -REsp 686722/GO. 2ª Turma, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ 03/10/2005). "(...) 1 - A simples afirmação da necessidade da justiça gratuita é suficiente para o deferimento do benefício, haja vista o art. 4º, da Lei nº 1.060/50 ter sido recepcionado pela atual Constituição Federal. Precedentes da Corte. 2 - Ainda que assim não fosse, é dever do Estado prestar assistência judiciária integral e gratuita, razão pela qual, nos termos da jurisprudência do STJ, permite-se a sua concessão ex officio. (...) 4 - Recurso especial conhecido e provido" (STJ - REsp nº 320019/RS, 6ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU 15.04.2002). "A Constituição Federal recepcionou o instituto da assistência judiciária gratuita, formulada mediante simples declaração de pobreza, sem necessidade da respectiva comprovação" (STJ - REsp 200390/SP, 5ª Turma, Rel. Min. Edson Vidigal. DJU 04.12.2000). "Para se obter o beneficio da assistência judiciária gratuita, basta que seu beneficiário a requeira mediante simples afirmação do estado de miserabilidade, sendo desnecessária a sua comprovação" (STJ - Resp nº 121799/RS, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU 26.06.2000). E também o Supremo Tribunal Federal: "A garantia da CF 5º LXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da L. 1060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso a todos à justiça (CF 5º XXXV)" (STF - RE 205746-1/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU 28.02.1997). Assim, a gratuidade só poderá ser negada se estiver comprovada, de maneira irretorquível, a possibilidade econômica do postulante em arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. E cumpre salientar que a presunção oriunda da declaração de pobreza devolve à parte adversa o ônus de contraditá-la e provar sua insubsistência, não compete ao juízo questioná-la antes disso. A fim de evitar desnecessária tautologia, cito decisões do Superior Tribunal de Justiça no mesmo sentido: AgRg no Ag 1115711/RJ, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, 3ª Turma, DJe 27/08/2009; REsp 1115300/PR, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, 1ª Turma, DJe 19/08/2009; REsp 1102008/SC, Rel. Ministro JORGE MUSSI, 5ª Turma, DJe 01/06/2009; AgRg no Ag 949.321/MS, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), 3ª Turma, DJe 01/04/2009. Diante disso, o benefício da justiça gratuita deve ser deferido considerando não apenas os rendimentos mensais do postulante, mas também o comprometimento das despesas. Em caso bastante semelhante à situação em apreço, manifestou-se o Superior Tribunal de Justiça: "No caso, o autor ganha cerca de R$ 1.709,00, com uma família de seis membros, residindo em casa própria e com carro, sendo certo que tal valor nesse cenário justifica o deferimento da assistência judiciária, como bem posto nos paradigmas. O acesso à Justiça deve ser o mais amplo e a interpretação para o gozo do benefício da assistência judiciária deve considerar não apenas o valor dos rendimentos mas, também, o comprometimento das despesas para a manutenção, no caso, como visto com seis membros, um dos quais pode já pagar a faculdade,

mas continua dependendo de hospedagem e alimentação" (REsp 263.781/SP, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/05/2001, DJ 13/08/2001, p. 150 - grifei). Demais, se no futuro, constatada como insubsistente (não verdadeira) a afirmação do recorrente, há a possibilidade de impugnação pela parte adversa (artigo 7º). Diante do exposto, considerando que a decisão agravada está em confronto com o entendimento do STJ, nos termos do artigo 557, parágrafo 1ª-A, dou provimento ao recurso, deferindo ao agravante o benefício da assistência judiciária gratuita. CONCLUSÃO Diante do exposto, nos termos do artigo 557, parágrafo 1ª-A, DOU PROVIMENTO ao recurso (decisão em confronto com a jurisprudência das instâncias especiais), deferindo ao agravante o benefício da assistência judiciária gratuita. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Publique-se e Intimem-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 2013 ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO DESEMBARGADORA

0039 . Processo/Prot: 1009984-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/31055. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000046085 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Fabrício Zilotti, Arinaldo Bittencourt, Márcio Antônio Sasso. Agravado: Alvaro Damião, Arlindo Antonioli, Flodoaldo Zanin, Geraldo Aparecido Genoves, Guido Sfordi, José Luiz Canesim, Luiz Antonio Espanhol, Milton Cazali, Rosemary Schlatter Ossucci, Yvone Scalise Damião. Advogado: Antonio Camargo Junior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁAGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1009984-8, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 13ª VARA CÍVEL.AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A AGRAVADOS : ALVARO DAMIÃO E OUTROS RELATOR : DES. LUÍS CARLOS XAVIER Vistos, etc. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Banco do Brasil S/A, em face das decisões do ilustre Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, proferida nos autos de Ação de Cumprimento de Sentença nº46085/0000, ajuizada por Álvaro Damião, Arlindo Antonioli representado por sua procuradora Rita Pinheiro Ferneda, Flodoaldo Zanin, Geraldo Aparecido Genoves, Guido Sfordi, Jose Luiz Canesim, Luiz Antonio Espanhol, Milton Cazali, Rosemary Schlatter Ossucci e Yvone Scalise Damião em face do ora agravante, decorrente de sentença proferida nos autos de ação civil pública que tramitou perante a 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, já transitada em julgado, e determinou que a executada pagasse aos poupadores as diferenças de correção monetária de cadernetas de poupança dos meses de junho/1987, janeiro/1989, março e abril/1990. A primeira decisão agravada foi proferida nos seguintes termos: 2 "I. A correção e os juros são devidos até o depósito ou pagamento. Assim, ante o silêncio do banco quanto ao pleito e cálculos de fls. 241/243, expeça-se alvará aos autores para que, do depósito de fl. 131, levantem ainda o capital de R$ 1607,42 devidamente corrigido, relativo ao saldo ainda devido. Expeça-se também alvará ao Banco do Brasil para que do mesmo depósito levante o capital remanescente de R$ 14818,95, devidamente corrigido, relativo ao que depositou em excesso. Em seguida, voltem para extinção da execução contra o banco. II. Quanto ao pleito de fis. 247/249, anoto que, nos termos expressos da decisão irrecorrida de fls. 216/217, a exclusão dos autores Alvaro Damiüo, Arlindo Antoniolli, Milton Cazali e Ivone Scalise Damião não implicou sucumbência para eles. Não há verba a ser executada pelo patrono do banco, pelo que indefiro a execução por ele postulada. III. Intimem-se" (fls. 62-TJ) E a segunda, assim redigida: "I - Indefiro o pedido formulado à f. 256, pois, conforme consignado na decisão de f. 250. não há verba a ser executada pelo patrono do banco. II - Assim, por questão de ordem processual, publique-se a decisão de f. 250. Com o decurso do prazo recursal, voltem conclusos para extinção. III - Diligências necessárias.(fls. 68-TJ) O Superior Tribunal de Justiça, por meio de decisão monocraticamente proferida pelo Ministro Sidnei Beneti, publicada em 3 23.09.2011, ao apreciar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, interposto pelo Banco Itaú S/A em face da decisão que rejeitou de plano a exceção de prescrição e determinou o prosseguimento da execução de sentença proferida em Ação Civil Pública, ajuizada pela APADECO, decidiu: "4.- O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais. 5.- Assim, conforme decidido em Questão de Ordem apreciada pela Segunda Seção, em 24.8.2011 (e-STJ fls. 1.556), deve o Recurso Especial ser processado na forma prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil, para que a Segunda Seção deste Tribunal decida acerca do prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em Sentença proferida em Ação Civil Pública. 6.- Ante o exposto, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11672, de 8.5.2008, e na forma do art. 2º, §§ 1º e 2º, c.c. art. 7º, da Resolução STJ n. 8, de 7.8.2008, afeto o presente processo à E. 2ª Seção do Tribunal. 4 7.- Para o fim de suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia (Resolução STJ n. 8, de 8.5.2008, art. 2º, § 2º), comunique-se: a) ao E. Presidente do Tribunal de origem; b) aos E. Presidentes dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, "ad cautelam ", dada a possibilidade de haver situações semelhantes nos respectivos Estados. 8.- Nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução STJ n. 8, de 7.8.2008, informe-se ao E. Presidente e aos E. Ministros da 2ª Seção, enviando-se cópias desta decisão, do Acórdão recorrido e do Recurso Especial. Leve-se ao conhecimento dos E. Ministros Presidente e Vice- Presidente do Tribunal, para constar. 9.- Após, dê-se vista à D. Subprocuradoria Geral da República, de acordo com a Resolução STJ n. 8, de 8.5.2003, art. 3º, II, pelo prazo de 15 dias. Intimem-se. Brasília (DF), 21 de setembro de 2011. Ministro SIDNEI BENETI Relator" Portanto, em consonância com o decidido, determino o sobrestamento do presente feito. INTIMEM-SE e aguarde-se no arquivo provisório. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. Des. Luís Carlos Xavier - Relator

0040 . Processo/Prot: 1011474-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/33843. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0042305-29.2010.8.16.0001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Espólio de João de Barros Filho, Espólio de Alice Fraxino de Barros. Advogado: Heroldes Bahr Neto, Mário Krieger Neto, Heitor Caetano Bemvenutti Hedeke. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁAGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1011474-8, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL.AGRAVANTES : ESPÓLIO DE JOÃO DE BARROS FILHO E OUTRO AGRAVADO : BANCO ITAÚ S/A RELATOR : DES. LUÍS CARLOS XAVIER Vistos, etc. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento nº 1011474- 8, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, em que são agravantes Espólio de João de Barros Filho e Espólio de Alice Fraxino de Barros, representados pelo inventariante João Antonio de Barros e agravado Banco Itaú S/A. O Superior Tribunal de Justiça, por meio de decisão monocraticamente proferida pelo Ministro Sidnei Beneti, publicada em 23.09.2011, ao apreciar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, interposto pelo Banco Itaú S/A em face da decisão que rejeitou de plano a exceção de prescrição e determinou o prosseguimento da execução de sentença proferida em Ação Civil Pública, ajuizada pela APADECO, decidiu: "4.- O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou 2 seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais. 5.- Assim, conforme decidido em Questão de Ordem apreciada pela Segunda Seção, em 24.8.2011 (e-STJ fls. 1.556), deve o Recurso Especial ser processado na forma prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil, para que a Segunda Seção deste Tribunal decida acerca do prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em Sentença proferida em Ação Civil Pública. 6.- Ante o exposto, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11672, de 8.5.2008, e na forma do art. 2º, §§ 1º e 2º, c.c. art. 7º, da Resolução STJ n. 8, de 7.8.2008, afeto o presente processo à E. 2ª Seção do Tribunal. 7.- Para o fim de suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia (Resolução STJ n. 8, de 8.5.2008, art. 2º, § 2º), comunique-se: a) ao E. Presidente do Tribunal de origem; b) aos E. Presidentes dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, "ad cautelam ", dada a possibilidade de haver situações semelhantes nos respectivos Estados. 8.- Nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução STJ n. 8, de 7.8.2008, informe-se ao E. Presidente e aos E. Ministros da 2ª Seção, enviando-se cópias desta decisão, do Acórdão recorrido e do Recurso 3 Especial. Leve-se ao conhecimento dos E. Ministros Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, para constar. 9.- Após, dê-se vista à D. Subprocuradoria Geral da República, de acordo com a Resolução STJ n. 8, de 8.5.2003, art. 3º, II, pelo prazo de 15 dias. Intimem-se. Brasília (DF), 21 de setembro de 2011. Ministro SIDNEI BENETI Relator" Portanto, em consonância com o decidido, determino o sobrestamento do presente feito. INTIMEM-SE e aguarde-se no arquivo provisório. Curitiba, 14 de fevereiro de 2013. Des. Luís Carlos Xavier - Relator

0041 . Processo/Prot: 1011693-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/37796. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0009085-04.2011.8.16.0131 Embargos a Execução. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Fabio Junior Bussolaro, Tatiane Aparecida Lange. Agravado: Cook Center Comércio de Eletrodomésticos Ltda, Marcus Alexander Machado Viecili. Advogado: Gabriel Cambruzzi. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 1011693-3 ? 2ª VARA CÍVEL DE PATO BRANCO AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A AGRAVADOS: COOK CENTER COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA e OUTRO RELATOR: DESEMBARGADOR CLAUDIO DE ANDRADE Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO ITAÚ S/A contra decisão singular de fls. 150/TJ, proferida nos autos de embargos à execução sob n. 0009085-04.2011.8.16.0131 da 2ª Vara Cível de Pato Branco, na qual Sua Excelência declarou estar configurada a continência, declarando o apensamento da demanda revisional aos embargos à execução. 2. Verifica-se, após uma análise detalhada dos autos, que inexiste aqui necessidade de provimento jurisdicional de urgência, bem como eventual perigo da parte agravante em sofrer dano de difícil reparação e/ ou prejuízo de lesão grave com o cumprimento do despacho agravado de fls. 150/TJ, o qual declarou a continência das ações com determinação de apensamento, pelo que converto o presente em agravo retido, de acordo com o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei n. 10.352/2001. Destaca-se que a nova sistemática tem como regra o agravo

retido. É como decido. 3. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 2

0042 . Processo/Prot: 1012064-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/39726. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0065546-61.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Marisa Leite Fogaça Varela me. Advogado: Larissa da Silva Vieira, Tatiana Helena Adam. Agravado: Banco do Brasil Sa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁAGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1012064-6, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 22ª VARA CÍVEL.AGRAVANTE : MARISA LEITE FOGAÇA VARELA ME AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A RELATOR : DES. LUÍS CARLOS XAVIER Vistos, etc. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Marisa Leite Fogaça Varela ME, em face da decisão proferida pelo ilustre Juiz de Direito da 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, proferida nos autos de Ação Revisional de Contrato com pedido de antecipação de tutela nº 0065546-61.2012.8.16.0001, ajuizada pela ora agravante em face do Banco do Brasil S/A. A decisão agravada indeferiu a liminar requerida pela autora. Assim, para elidir a mora, se quiser, a autora deverá depositar as quantias que avençou com o réu, inclusive as eventualmente vencidas, já que são as únicas incontroversas no momento. Estabeleceu o descabimento da restrição ao direito de inscrever o nome da autora nos cadastros de inadimplentes, caso este permaneça em mora. Determinou a citação do réu, por carta para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, advertindo-o que a falta desta implicará presunção de veracidade dos fatos descritos na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). Apresentada resposta, caso haja alegação de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte autora, ou qualquer das matérias 2 previstas no art. 301 do CPC, intime-se esta a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias (arts. 326 e 327 do CPC) (fls. 57/58-TJ). Sustenta o agravante a necessidade de reforma da decisão agravada para que seja autorizado o depósito mensal em juízo do valor incontroverso, afastando os efeitos da mora, para que no decorrer do processo revisional não seja cogitado o inadimplemento da dívida, bem como seja deferida a exclusão do nome da agravante dos órgãos de restrição ao crédito. Ressalta que a plausibilidade do seu direito se consubstancia no fato de que a dívida atinge patamares injustos, por entender que o montante calculado se funda em critérios diversos dos contratados. Sustenta que não configura prejuízo para o agravado o deferimento do pedido de depósito do valor incontroverso das parcelas (R$ 809,77), porque sendo reconhecido como devido valor diverso do depositado haverá complementação. Afirma ser abusiva a inscrição do nome da autora nos cadastros de inadimplentes no decorrer da ação revisional, não podendo ser forçada a cobrança por meios abusivos e desleais. Sustenta a necessidade de reforma da decisão agravada, devendo ser concedida a liminar buscada, diante da demonstração dos requisitos necessários para tal. A fumaça do bom direito decorrente do direito acautelado e o perigo da demora em razão da situação danosa provável a ser suportada pelo agravante. Requer o conhecimento e provimento do recurso, com a reforma da decisão agravada que negou a tutela antecipada buscada pela autora/agravante, para o fim de ser autorizado o depósito mensal em juízo do valor incontroverso, afastando os efeitos da mora e excluir os dados da autora/agravante dos órgãos de restrição ao crédito até julgamento final da ação revisional. É o relatório. O recurso comporta conhecimento, pois preenchidos os 3 pressupostos de admissibilidade. A decisão agravada está fotocopiada às fls. 57/58-TJ; a certidão da respectiva intimação foi juntada às fls. 61-TJ; a procuração outorgada aos procuradores da agravante foi apresentada às fls. 29-TJ e as procurações outorgadas pelos agravados deixaram de ser apresentadas em razão da ausência de citação. O preparo foi efetivado em 31.01.2013 (fls. 62-TJ). O recurso foi tempestivamente protocolizado no Tribunal de Justiça em 05.02.2013 (fls. 04-TJ), já que o prazo recursal teve início em 30.01.2013 (certidão de fls. 61-TJ). A agravante aduz que ao contrário do entendimento manifestado na decisão recorrida restam demonstrados os requisitos necessários para o deferimento do pedido de antecipação de tutela formulado na ação revisional ajuizada, contudo, não traz argumentos suficientes que consigam fundamentar o cumprimento dos requisitos necessários para interposição do presente recurso na forma de instrumento. Diante dessa constatação, verifica-se a ausência de requisito essencial à admissibilidade do recurso como agravo de instrumento, de acordo com o disposto nos artigos 522 e 527, II, ambos do Código de Processo Civil, ou seja, a efetiva demonstração de lesão grave e de difícil reparação a ser suportada pelo agravante. "Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento". 4 Ao interpor o agravo de instrumento, também deixa de formular pedido de concessão de liminar, antecipação de tutela recursal ou atribuição de efeito suspensivo ou ativo ao recurso interposto. A partir da nova lei, a regra geral é a de que contra as decisões interlocutórias o recurso cabível é o de agravo retido, e só será de agravo de instrumento quando ocorrente alguma das ressalvas do artigo supracitado. De recente obra jurídica retira-se: "A Lei 11.187, de 19/10/2005, (...) pretende proscrever o agravo de instrumento, a ser permitido somente quando a decisão interlocutória for ?suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação´, dando essa conotação, desde logo, às decisões de não recebimento da apelação e a que define seus efeitos. Desse modo, em regra, contra as interlocutórias o recurso é de agravo, porém na modalidade retida" (In CLITO FORNACIARI JÚNIOR: O Novo Agravo e o Irrecuperável Vício. Tribuna do Direito, edição de novembro de 2005, p. 22). Assim, observa-se que a forma retida, transformou-se na modalidade-regra de interposição do agravo. Da simples leitura das razões expostas no recurso verifica- se que não resta demonstrado qualquer dano irreparável ou de difícil reparação para o agravante com a decisão que indeferiu o pedido de arresto, nem mesmo foi formulado pedido de concessão de efeito suspensivo, ativo ou tutela antecipada, assim, não se constata a possibilidade de qualquer lesão em aguardar que a insurgência seja apreciada em momento próprio. Neste sentido, tem se posicionado este Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO - INTELIGÊNCIA DO ART. 522 DO CPC - NÃO CONFIGURAÇÃO 5 DOS REQUISITOS LEGAIS - DECISÃO NÃO SUSCETÍVEL DE CAUSAR À PARTE AGRAVANTE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - RECURSO CONVERTIDO EM RETIDO." (TJPR - AI 804928-5, Rel. Claudio de Andrade, 13ªCCível, j. 07.12.2011, DJe 12.01.2012) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DECISÃO SUSCETÍVEL DE CAUSAR À PARTE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. AGRAVO CONVERTIDO EM RETIDO. 1. Cabe ao Relator verificar se é caso de ser concedido o efeito suspensivo, mediante o fundamento da decisão poder causar dano de grave e difícil reparação. 2. Não é o caso dos autos, pois o recorrente justificou devidamente qual a urgência do presente provimento jurisdicional, não demonstrando, ainda, a possibilidade de grave dano irreparável ou de difícil reparação. 3. Nos termos do art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, é de ser convertido em retido o agravo, o que faço. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONVERTIDO EM RETIDO." (TJPR - AI 922071-1, Rel. José Sebastião Fagundes Cunha, 8ªCCível, j. 16.07.2012, DJe. 19.07.2012) Nestas condições, converte-se em agravo retido o presente recurso de agravo de instrumento, nos termos do artigo 527, II, do Código de Processo Civil, determinando-se que os autos sejam remetidos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, tudo nos termos da fundamentação. INT. Curitiba, 14 de fevereiro de 2013. Des. Luís Carlos Xavier - Relator

0043 . Processo/Prot: 1012319-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/39080. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0063907-08.2012.8.16.0001 Exibição de Documentos. Agravante: Israel Francisco Pinto. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira. Agravado: Banco Banestado Sa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ 13ª CÂMARA CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº1012319-6 DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. AGRAVANTE: ISRAEL FRANCISCO PINTO AGRAVADO: BANCO BANESTADO S/A. RELATOR: RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU EM SUBSTITUIÇÃO DO DES. LUIZ TARO OYAMA. AGRAVO INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO SEM PRÉVIA OPORTUNIDADE DE COMPROVAR IMPOSSIBILIDADE DE PAGAR AS CUSTAS SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO E FAMILIAR. DECISÃO CASSADA. RECURSO PREJUDICADO. Pretende o agravante suspender os efeitos da decisão do Juiz da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita em ação de exibição de documentos. Relatado, decido. O feito comporta julgamento monocrático de plano, conforme autoriza o artigo 557 caput e §1º-A, do Código de Processo Civil. TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANÁ O art. 5º, LXXIV da Constituição Federal exige a comprovação de insuficiência de recursos para a concessão da assistência judiciária gratuita. O art. 4 da Lei nº 1060/50 não veda ao magistrado determinar que a parte que requer o benefício da assistência judiciária faça prova da sua impossibilidade de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família. Confira-se o seguinte precedente: AGRAVO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DESPACHO QUE DETERMINA COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA. EXIGÊNCIA COERENTE COM O PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. INÉRCIA DA AGRAVANTE QUANTO À DEMONSTRAÇÃO DE ISENÇÃO NO IMPOSTO DE RENDA. PRECEDENTES DO STJ. Entendendo haver necessidade de comprovação da sinceridade do pedido de assistência judiciária gratuita, não é censurável a determinação do magistrado que, no exercício de seus poderes na condução do processo, exige a demonstração da renda da parte. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - A 837285-6/01 - Londrina - Rel.: Osvaldo Nallim Duarte - Unânime - J. 23.05.2012) No caso presente o agravante apresentou declaração de próprio punho e juntou holerite aos autos, mas o juiz a quo indeferiu assistência gratuita sem oportunizar que o recorrente apresentasse outras provas da impossibilidade de pagar custas, nos termos do art. 5º Lei 1060/50, tomando por base tão somente a remuneração mensal percebida. Ainda que os vencimentos da parte sejam superiores ao salário mínimo, ou à faixa de isenção do imposto de renda ou a qualquer outro parâmetro empregado pelo magistrado, deve ser oportunizado a demonstração da efetiva impossibilidade de suportar as custas do processo. TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANÁ A decisão agravada deve, portanto, ser cassada por cercear o direito do agravante de fazer outras provas da sua situação econômica e financeira. Com a cassação da decisão resta prejudicado o interesse recursal. Dispositivo. Pelo exposto, casso a decisão recorrida para seja oportunizado ao agravante demonstrar a efetiva impossibilidade de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e familiar, ficando prejudicado o pedido recursal. Comunique-se ao juízo da causa via mensageiro. Ciência ao agravante. Autorizo a Chefia da Divisão a expedir e assinar os ofícios. Curitiba, 15 de fevereiro de 2013. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0044 . Processo/Prot: 1012511-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/38399. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000772 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a, Banco

Banestado S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Isabella Cristina Gobetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Espolio de Amaro Evaristo Cândido. Advogado: Edemar Hanusch, Sílvia Regina Gazda. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁAGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1012511-0, DE LONDRINA - 1ª VARA CÍVEL.AGRAVANTES : BANCO BANESTADO S/A E OUTRO AGRAVADO : ESPOLIO DE AMARO EVARISTO CÂNDIDO RELATOR : DES. LUÍS CARLOS XAVIER Vistos, etc. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco Banestado S/A e Banco Itaú S/A contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de cumprimento de sentença nº 772/2008, ajuizada por Espólio de Amaro Evaristo Candido em face dos ora agravantes, que determinou a intimação do devedor para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento das custas da impugnação ao cumprimento da sentença, sob pena do previsto no artigo 257 do Código de Processo Civil. (fls. 21-TJ) Os agravantes manifestam seu inconformismo argumentando que inexiste previsão legal e lei ordinária para a exigência do recolhimento das custas processuais na impugnação ao cumprimento da sentença. Afirmam que o item I da Tabela IX do Regimento de Custas da Lei Estadual nº 13.611/2002 não prevê o recolhimento de custas para análise e julgamento de impugnação apresentada nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2 Ressaltam que as custas judiciais tem natureza tributária e constituem o tributo denominado "taxa", portanto, não pode ser exigido sem prévia cominação legal. Sustentam que sendo a impugnação um mero incidente dentro do mesmo processo em que ocorre a execução, indubitavelmente não pode haver cobrança de custas processuais. Afirmam que a aplicação da legislação tributária é pertinente ao caso, considerando a falta de dispositivo expresso tanto na Lei Estadual nº 13.611/2002 quanto no artigo 475-L e M do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), ao não permitir a aplicação de analogia para exigência de tributo. Colacionam jurisprudência a fim de justificar sua pretensão. Requerem a concessão de efeito suspensivo ao recurso, e, ao final, a reforma da decisão, para declarar nula a decisão que determinou o recolhimento das custas iniciais sob pena de não recebimento da impugnação apresentada. É o relatório. O presente recurso comporta conhecimento, de acordo com os requisitos estabelecidos no artigo 535 do Código de Processo Civil. A decisão agravada está fotocopiada às fls. 21-TJ; a certidão da respectiva intimação foi juntada às fls. 29-TJ, as procurações e substabelecimentos outorgados aos advogados dos agravantes encontram-se às fls. 11/20 e 23/28-TJ, e a procuração outorgada aos procuradores do agravado foram apresentadas às fls. 19-TJ. O preparo foi efetivado em 31.01.2013 e o respectivo comprovante do pagamento está apresentado às fls. 30-TJ. O recurso foi tempestivamente protocolizado no Tribunal de Justiça em 04.02.2013 (fls. 03-verso-TJ), já o prazo recursal teve início em 30.01.2013 (certidão de fls. 29-TJ). 3 Esta discussão, ao que nos afigura, está a autorizar a aplicação do disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, cuja redação foi alterada pela Lei nº 9.756/98, permite ao Relator negar seguimento ao recurso manifestamente improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Desta forma, o mérito do presente recurso pode ser apreciado monocraticamente. Pretendem os agravantes isentarem-se do pagamento das custas processuais relativas à impugnação ao cumprimento de sentença, sob o argumento do novo cumprimento de sentença ter por fim o sincretismo, não havendo porque da cobrança de custas já que tinha por fim o prosseguimento do feito. Tal pleito não pode ser acolhido. No presente caso, verifica-se que a parte agravada, para o recebimento do seu crédito, teve que ingressar com o cumprimento da sentença proferida em ação civil pública. As reformas trazidas pela Lei nº 11.232/05 introduziram no âmbito processual civil a fase de cumprimento de sentença, cuja finalidade consiste na satisfação da obrigação de pagar quantia certa embasada em título executivo judicial, consoante prevê o artigo 475-N do Código de Processo Civil. Assim, todo o procedimento compreendido desde o ajuizamento da ação até a satisfação do credor foi condensado em um processo único, composto pelas fases cognitiva e executiva. A impugnação ao cumprimento de sentença trata de incidente procedimental que comporta instrução, sendo passível, ainda, de autuação em apartado, como se verifica do previsto no artigo 475, M, §2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual se faz necessário o pagamento das correspondentes custas e despesas processuais. Ressalte-se que, ao contrário do alegado pelo agravante, o novo procedimento previsto na Lei 11.232/05 está contido na Instrução Normativa 4 nº 05/2008 da Corregedoria-Geral de Justiça (editada nos termos do artigo 51 da Lei 6.149/70), que estabelece: "I - São devidas custas judiciais na 'fase de cumprimento de sentença', que deverão ser cotadas com fundamento no item I, 'processos de execução de sentença' tabela IX, da Lei Estadual nº 13.611/2002, a serem pagas ao final pelo vencido, acaso não sejam recolhidas antecipadamente, obedecendo as faixas de valores previstas na referida tabela. (...) II - São também devidas custas judiciais nos incidente de liquidação de sentença e impugnação ao cumprimento de sentença, que deverão ser cotados com fundamento no item I, "incidentes procedimentais", da Tabela IX, da Lei Estadual nº 13.611/2002, a serem pagas ao final pelo vencido, acaso não forem recolhidas antecipadamente, obedecendo às respectivas faixas de valores. (...)" Diante do acima exposto, verifica-se a inexistência de previsão de tal procedimento na Instrução Normativa, não pode ser acolhida, pois os incidentes procedimentais há tempos constam do Regimento de Custas dos Atos Judiciais (Tabela IX), e esta previsão encontra amparo no artigo 20, §1º, do Código de Processo Civil, que assim estabelece: "§ 1º- O juiz que decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido", constando no § 2º daquele mesmo artigo o alcance de tal expressão; "§ 2º- As despesas abrangem não só as custas dos atos do processo, como também a indenização de viagem, diária de testemunha e remuneração de assistente técnico." Assim, serão devidas custas judiciais quando houver resistência ao cumprimento da ordem fixada em sentença, demandando na 5 iniciativa da parte, as quais somente não são devidas se houver cumprimento espontâneo da sentença, o que não ocorre no presente caso. Nesse sentido é a jurisprudência desta Corte de Justiça: "IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INCIDENTE PROCESSUAL. CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS. EXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 19 E 20, §§ 1º e 2º DO CPC E TABELA IX, INC. I, DA LEI ESTADUAL Nº 13.611/02. RECURSO DESPROVIDO. A impugnação ao cumprimento de sentença é um incidente processual, o que a torna por isso sujeita às custas processuais, pois, diferentemente do simples cumprimento, há para ela previsão legal expressa." (TJPR, Acórdão 29027, Agravo de Instrumento nº 0860525-6, 13ª Câmara Cível, relator Fernando Wolff Filho, publicado em 25.06.2012) "AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA APADECO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CUSTAS PROCESSUAIS INCIDÊNCIA INCIDENTE PROCESSUAL PREVISÃO EXPRESSA NA LEI ESTADUAL 13.611/2002 RECURSO DESPROVIDO." (TJPR, Acórdão 28943, Agravo de Instrumento nº 0833827-8, 13ª Câmara Cível, relator Cláudio de Andrade, publicado em 21.06.2012) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INCIDÊNCIA DE CUSTAS. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. "Em conformidade com a Instrução Normativa nº 05/2008, da Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal `São devidas as custas judiciais na fase de cumprimento de sentença, que deverão ser cotadas 6 com fundamento no Item I, processos de execução de sentença, da Tabela IX, da Lei Estadual nº 13.611/2002, a serem pagas ao final pelo vencido, acaso não sejam recolhidas antecipadamente, obedecendo às faixas de valores previstas na referida tabela', não havendo o que se discutir na hipótese presente, em que o incidente teve início ante o não pagamento espontâneo do débito." (14ª CC, AI 700240-8, Relatora Juíza Themis Furquim Cortes, DJ 15.02.2011). 2. Recurso conhecido e não provido." (TJPR, Acórdão 32344, Agravo de Instrumento nº 0908851-7, 14ª Câmara Cível, relator Celso Jair Mainardi, publicado em 06.07.2012) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. EXIGÊNCIA. POSSIBILIDADE. NOVO ENTENDIMENTO. 1. Conforme previsão expressa do regimento de custas dos atos judiciais (item I, Tabela IX, Lei Estadual nº. 13.611/2002), bem como da instrução normativa nº 05/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça deste Tribunal, é devida a cobrança de custas processuais no cumprimento de sentença. 2. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (TJPR, Acórdão 30974, Agravo de Instrumento 0891202-1, 15ª Câmara Cível, relator Luiz Carlos Gabardo, publicado em 05.07.2012) Desta feita, é devido pelos agravantes o pagamento das custas do procedimento de impugnação ao cumprimento de sentença, devendo ser mantida a decisão agravada que assim as determinou. Assim, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de agravo de instrumento, com suporte no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e no artigo 200, inciso XX, do Regimento Interno deste Tribunal. 7 INTIMEM-SE e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao juízo de origem para arquivamento. Curitiba, 15 de fevereiro de 2013. Des. Luís Carlos Xavier - Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0045 . Processo/Prot: 0999218-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/38422. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9992183-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Vinicius Peterlini Pavoski, Wilson José Pavoski, Noeli Peterlini Pavoski. Advogado: Amauri Roberto Balan. Embargado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Gustavo Leonel Celli, Suely Tamiko Maeoka. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 999218-3/01 Os embargos de declaração não merecem acolhida, uma vez que na decisão de fls. 153 e 154 não há omissão, contradição ou obscuridade a sanar. Os embargantes limitaram-se a reiterar os argumentos das razões do agravo de instrumento em busca de efeito infringente vedado na espécie. O documento de fl. 77, sobre o qual a decisão teria sido omissa, em nada altera o convencimento formado, uma vez que se trata de declaração genérica que não se reporta de forma específica às cédulas firmadas pelos embargantes. Tal documento não aponta como ilegal o prazo de pagamento pactuado e não empresta verossimilhança à tese de que houve chuvas em excesso que prejudicaram a atividade pastoril, uma vez que sequer traz os índices pluviométricos verificados nas pastagens dos embargantes. Pelo exposto, rejeito os declaratórios. Aguarde-se o decurso de prazo para manifestação do agravado e para informações do Juízo de origem Intimem-se. Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

0046 . Processo/Prot: 1001972-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/38217. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1001972-6 Agravo de Instrumento. Embargante: Costaguerra Engenharia Ltda, Henrique Costa Ballão. Advogado: Jamil Ibrahim Tawil Filho. Embargado: Banco Bva Sa, Vitória Asset Management Sa, Pérgamo Serviços Sa, Bva Serviços Sa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1001972-6/01 Os embargos de declaração não merecem acolhida, uma vez que na decisão de fls. 900 e 901 não há omissão, contradição ou obscuridade a sanar. A decisão foi proferida de acordo com a compreensão das razões recursais do agravante, da decisão agravada e dos documentos que formam o instrumento e com o grau de cognição típico da apreciação da liminar recursal. De fato, o argumento de que a liberação dos valores contratados ocorreram em montante inferior ao que seria devido não se mostra com a verossimilhança necessária para a concessão da liminar, uma vez que os repasses seriam feitos de acordo com a evolução do contrato e mediante cronograma físico de medição da obra financiada, sem olvidar da ocorrência de pagamentos efetuados

com recursos do próprio financiamento, como apontado pelos embargantes. De qualquer forma, na decisão embargada não há contradição entre os fundamentos e a conclusão de negar o efeito ativo, razão pela qual rejeito os declaratórios. Aguarde-se o decurso de prazo para manifestação dos agravados e para informações do Juízo de origem Intimem-se. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

SEÇÃO DA 14ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 14ª Câmara Cível
Relação No. 2013.00863

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriane Cristina Pongan	038	0942562-3
Adriane Santos Sella	009	0852045-8
Alexandra Regina de Souza	013	0874977-9
	017	0879198-8
	031	0934128-6
	036	0941182-1
	043	0970707-3
Alexandra Valenza Rocha Malafaia	024	0905334-9
Alexandre de Almeida	013	0874977-9
	017	0879198-8
	024	0905334-9
	031	0934128-6
	036	0941182-1
	043	0970707-3
Allan Amin Propst	002	0770590-4
Antônio Pedro Marquezi	001	0720160-1
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	024	0905334-9
Braulio Belinati Garcia Perez	002	0770590-4
	004	0810667-4
	006	0819668-7
	007	0826645-5
	008	0832134-4
	011	0857820-1
	014	0878051-6
	015	0878121-3
	019	0884374-1
	023	0899784-0
	030	0922692-0
	038	0942562-3
	039	0943863-9
Bruno Follador Haluch	044	0986296-2
Carla Tereza dos Santos Diel	011	0857820-1
	014	0878051-6
	023	0899784-0
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	012	0874419-2
	018	0881375-6
	026	0910752-0/01
César Aurélio Cintra	031	0934128-6
Christiane Maria Ramos Giannini	032	0934675-0
Daniele Gehrmann	041	0967624-4
	045	0993173-5
Edmar José Chagas	007	0826645-5
Eduardo Blanco	036	0941182-1
Eduardo Luiz Correia	001	0720160-1
Elisângela de Almeida Kavata	006	0819668-7
	011	0857820-1
	039	0943863-9
Elói Contini	016	0878355-9
Emerson Norihiko Fukushima	040	0951834-3
Ernani Ori Harlos Júnior	029	0917475-6/01
Ernesto Antunes de Carvalho	029	0917475-6/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	012	0874419-2
	018	0881375-6
	026	0910752-0/01
	028	0916273-8/01
	029	0917475-6/01
	032	0934675-0
	034	0939840-7
Fabiane Teresinha Savoldi	039	0943863-9
Fábio Stecca Cioni	008	0832134-4
	022	0893874-5
Fabrício Coimbra Chesco	032	0934675-0
Fernanda Izabel Coelho	043	0970707-3
Fernanda Michel Andreani	008	0832134-4
Flávia Regina Carluccio	004	0810667-4
	007	0826645-5
Flávio Bandeira Sanches	021	0892915-7
Floriano Terra Filho	036	0941182-1
Giovani Marcelo Rios	038	0942562-3
Giovanna Price de Melo	016	0878355-9
	025	0908121-4
	028	0916273-8/01
	034	0939840-7
Guilherme Lepri Longas	037	0941466-2
Isabella Cristina Gobetti	021	0892915-7
	033	0939697-6
	041	0967624-4
	042	0968036-8
José Antônio Broglio Araldi	025	0908121-4
	027	0911715-1
José de César Ferreira	005	0811159-1
	010	0852890-3
José Luiz Fornagieri	004	0810667-4
	007	0826645-5
José Rodrigo de Andrade Machado	040	0951834-3
Josimar dos Prazeres S. e. Souza	038	0942562-3
Karine Aparecida Pires	036	0941182-1
Lauro Fernando Zanetti	003	0808524-3
	005	0811159-1
	009	0852045-8
	010	0852890-3
	020	0892832-3
	021	0892915-7
	022	0893874-5
	033	0939697-6
	035	0940740-9
	037	0941466-2
	041	0967624-4
	042	0968036-8
	045	0993173-5
Leandro Depieri	008	0832134-4
	022	0893874-5
Leonardo de Almeida Zanetti	003	0808524-3
	005	0811159-1
	009	0852045-8
	010	0852890-3
	020	0892832-3
	021	0892915-7
	022	0893874-5
	033	0939697-6
	035	0940740-9
	041	0967624-4
	042	0968036-8
	045	0993173-5
Letícia de Mattos Schröder	017	0879198-8
Linco Kczam	020	0892832-3
	035	0940740-9
	041	0967624-4
	045	0993173-5
Luciana Aparecida Linaris	031	0934128-6
Luciano Márcio dos Santos	029	0917475-6/01
Luiz Alberto Gonçalves	040	0951834-3
Luiz Assi	044	0986296-2
Luiz Felipe Apollo	013	0874977-9
	017	0879198-8
Luiz Fernando Brusamolin	025	0908121-4
	027	0911715-1
Luiz Gustavo Knechtel	044	0986296-2

Luiz Rodrigues Wambier	012	0874419-2
	018	0881375-6
	029	0917475-6/01
	034	0939840-7
Márcio Antônio Sasso	001	0720160-1
Márcio Rogério Depolli	002	0770590-4
	004	0810667-4
	006	0819668-7
	007	0826645-5
	008	0832134-4
	011	0857820-1
	014	0878051-6
	015	0878121-3
	019	0884374-1
	023	0899784-0
	030	0922692-0
	038	0942562-3
	039	0943863-9
Marco Antonio Dias Lima Castro	009	0852045-8
Marcos Fernando Pedroso	031	0934128-6
Maria Regina Barbosa R. Teixeira	012	0874419-2
Marileidi Marchi Moraes	030	0922692-0
Maykon Del Canale Ribeiro	031	0934128-6
Michelle Braga Vidal	007	0826645-5
	014	0878051-6
	015	0878121-3
	019	0884374-1
	023	0899784-0
Mônica Vitti	031	0934128-6
Olinto Roberto Terra	015	0878121-3
Paula Marquete	018	0881375-6
Paulo Roberto Campos Vaz	030	0922692-0
Paulo Roberto Gomes	002	0770590-4
	026	0910752-0/01
Rafael Cerqueira Soeiro de Souza	025	0908121-4
Raquel Santos Champe	042	0968036-8
Reinaldo Mirico Aronis	044	0986296-2
Renata Cristina Costa	005	0811159-1
	009	0852045-8
	010	0852890-3
	020	0892832-3
	021	0892915-7
	037	0941466-2
	041	0967624-4
	042	0968036-8
	045	0993173-5
René Miguel Hinterholz	019	0884374-1
Roberto Wagner Marquesi	001	0720160-1
Rodrigo Biezus	038	0942562-3
Rosangela Lelis Deliberador	013	0874977-9
Rubens Mello David	015	0878121-3
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	021	0892915-7
	035	0940740-9
	037	0941466-2
	042	0968036-8
	045	0993173-5
Shiroko Numata	003	0808524-3
	033	0939697-6
	043	0970707-3
Sidney Francisco Martins	006	0819668-7
Simone Daiane Rosa	002	0770590-4
Talita Santos Gatti Siqueira	021	0892915-7
Teresa Celina de A. A. Wambier	029	0917475-6/01
	034	0939840-7
Thaisa Cristina Cantoni	020	0892832-3
	035	0940740-9
	045	0993173-5
Thiara Rando Bezerra Siroti	027	0911715-1
Valdir Oliveira	006	0819668-7
Valéria Basso	029	0917475-6/01
Wanderson Lago Vaz	030	0922692-0
Wesley Toledo Ribeiro	003	0808524-3
	017	0879198-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0720160-1 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2010/294997. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2009.00003264 Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Eduardo Luiz Correia, Márcio Antônio Sasso. Agravado: Sergio Roberto Moscato. Advogado: Antônio Pedro Marquezi, Roberto Wagner Marquesi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

I - Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Banco do Brasil S.A., contra a r. decisão monocrática proferida nos autos nº 3.264/2009, de Impugnação ao Cumprimento de Sentença, apresentada contra Sérgio Roberto Moscato, que julgou improcedente a referida impugnação (fls. 71-TJ). II - Compulsando-se o caderno processual, verifica-se que a celeuma jurídica posta em tela está relacionada à tese levantada pela instituição financeira quanto à suposta ocorrência da prescrição para propor a execução individual da sentença condenatória proferida na Ação Civil Pública nº 14.552, que tramitou perante a 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO), visando à cobrança dos expurgos inflacionários em cadernetas de poupança, em decorrência dos Planos Econômicos Bresser (1987) e Verão (1989). Como é cediço, a prescrição é objeto do Recurso Especial nº 1.273.643/PR, de Relatoria do Ministro SIDNEI BENETI, que ordenou o processamento do feito nos moldes do art. 543-C, do Código de Processo Civil (Recursos Repetitivos), para que a Segunda Seção Cível do Superior Tribunal de Justiça decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de Sentença proferida em Ação Civil Pública. Não fosse apenas isso, o Ministro SIDNEI BENETI proferiu decisão, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2012, concedendo liminar na Medida Cautelar nº 19734/PR, a fim de determinar o sobrestamento de todos os recursos e processos que tenham por objeto controvérsia idêntica à versada no Recurso Especial nº 1.273.643/PR, bem como a suspensão do levantamento de quaisquer valores, estendendo os seus efeitos a "todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência da tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que "sub judice" a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos". De acordo com o teor da referida decisão "impõe-se a suspensão também em 1º Grau porque, afinal de contas, na 1ª Instância é que se determinam os atos de efeitos concretos atinentes aos levantamentos na pendência do julgamento da macro-lide por dirimir, não fazendo sentido suspender tão somente os recursos em andamento em 2º Grau e ensejar o andamento dos processos, as mais das vezes com providências concretas relevantes, como o levantamento de dinheiro, com ou sem caução, em 1º Grau, quando não formada, ainda, a tese posta sob o julgamento de Recurso Repetitivo". III - Diante do exposto, considerando que a prescrição é matéria prejudicial de mérito de toda e qualquer questão discutida em sede de cumprimento de sentença e tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, bem como da efetividade da prestação jurisdicional, determino a suspensão do julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de sentença proferida em ação civil pública (Recurso Especial nº. 1.273.643/PR), estando, em consequência, vedada a expedição de alvará judicial para o levantamento dos valores depositados em juízo. IV - Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria da Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. V - Comunique-se ao MM. Juiz da causa. VI - Intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LFG/ abs

0002 . Processo/Prot: 0770590-4 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2011/44399. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0005595-35.2010.8.16.0025 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Simone Daiane Rosa, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Osmar Candido Lopes. Advogado: Paulo Roberto Gomes, Allan Amin Propst. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 770.590-4, DO FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CÍVEL E ANEXOS. AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S.A. AGRAVADO: OSMAR CÂNDIDO LOPES. I - Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Banco Itaú S.A., contra a r. decisão monocrática proferida nos autos nº 0005595-35.2010.8.16.0025, de Execução de Título Judicial, promovida por Osmar Cândido Lopes, que, ante a discordância da parte exequente, rejeitou nomeação à penhora feita pelo devedor, consubstanciada em cotas depositadas junto ao Fundo Unibanco DJ Títulos Públicos FI referenciado DI, deferiu pedido de penhora, a ser realizada por Oficial de Justiça diretamente junto ao executado, até o montante da execução, acrescido da multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC, e fixou honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado do débito (fls. 71-TJ). II - Compulsando-se o caderno processual, verifica-se que a celeuma jurídica posta em tela está relacionada à tese levantada pela instituição financeira quanto à suposta ocorrência da prescrição para propor a execução individual da sentença condenatória proferida na Ação Civil Pública nº 38.765/98, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO), visando à cobrança dos expurgos inflacionários em cadernetas de poupança, em decorrência dos Planos Econômicos Bresser (1987) e Verão (1989). Como é cediço, a prescrição é objeto

do Recurso Especial nº 1.273.643/PR, de Relatoria do Ministro SIDNEI BENETI, que ordenou o processamento do feito nos moldes do art. 543-C, do Código de Processo Civil (Recursos Repetitivos), para que a Segunda Seção Cível do Superior Tribunal de Justiça decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de Sentença proferida em Ação Civil Pública. Não fosse apenas isso, o Ministro SIDNEI BENETI proferiu decisão, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2012, concedendo liminar na Medida Cautelar nº 19734/PR, a fim de determinar o sobrestamento de todos os recursos e processos que tenham por objeto controvérsia idêntica à versada no Recurso Especial nº 1.273.643/PR, bem como a suspensão do levantamento de quaisquer valores, estendendo os seus efeitos a "todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência da tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que "sub judice" a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos". De acordo com o teor da referida decisão "impõe-se a suspensão também em 1º Grau porque, afinal de contas, na 1ª Instância é que se determinam os atos de efeitos concretos atinentes aos levantamentos na pendência do julgamento da macro-lide por dirimir, não fazendo sentido suspender tão somente os recursos em andamento em 2º Grau e ensejar o andamento dos processos, as mais das vezes com providências concretas relevantes, como o levantamento de dinheiro, com ou sem caução, em 1º Grau, quando não formada, ainda, a tese posta sob o julgamento de Recurso Repetitivo". III - Diante do exposto, considerando que a prescrição é matéria prejudicial de mérito de toda e qualquer questão discutida em sede de cumprimento de sentença e tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, bem como da efetividade da prestação jurisdicional, determino a suspensão do julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de sentença proferida em ação civil pública (Recurso Especial nº. 1.273.643/PR), estando, em consequência, vedada a expedição de alvará judicial para o levantamento dos valores depositados em juízo. IV - Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria da Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. V - Comunique-se ao MM. Juiz da causa. VI - Intimem-se. Curitiba, 25 de outubro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LFG/ abs

0003 . Processo/Prot: 0808524-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/113823. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0019899-72.2010.8.16.0014 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado Sa, Banco Itau Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Marcelino de Oliveira Rosa. Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 808.524-3, DA COMARCA DE LONDRINA - 9ª. VARA CÍVEL. AGRAVANTES: BANCOS BANESTADO E ITAÚ S.A. AGRAVADO: MARCELINO DE OLIVEIRA ROSA. I - Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelos Bancos Banestado e Itaú S.A., contra a r. decisão monocrática proferida nos autos nº 0019899-72.2010.8.16.0014, de Execução de Título Judicial, promovida por Marcelino de Oliveira Rosa, que, em face da intempestividade, considerou prejudicada a análise do mérito da impugnação ao cumprimento de sentença, aplicou a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, e autorizou, após a preclusão da decisão proferida, o levantamento pelo credor do montante depositado em juízo (fls. 16/20-TJ). II - Compulsando-se o caderno processual, verifica-se que a celeuma jurídica posta em tela está relacionada à tese levantada pela instituição financeira quanto à suposta ocorrência da prescrição para propor a execução individual da sentença condenatória proferida na Ação Civil Pública nº 38.765/98, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO), visando à cobrança dos expurgos inflacionários em cadernetas de poupança, em decorrência dos Planos Econômicos Bresser (1987) e Verão (1989). Como é cediço, a prescrição é objeto do Recurso Especial nº 1.273.643/PR, de Relatoria do Ministro SIDNEI BENETI, que ordenou o processamento do feito nos moldes do art. 543-C, do Código de Processo Civil (Recursos Repetitivos), para que a Segunda Seção Cível do Superior Tribunal de Justiça decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de Sentença proferida em Ação Civil Pública. Não fosse apenas isso, o Ministro SIDNEI BENETI proferiu decisão, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2012, concedendo liminar na Medida Cautelar nº 19734/PR, a fim de determinar o sobrestamento de todos os recursos e processos que tenham por objeto controvérsia idêntica à versada no Recurso Especial nº 1.273.643/PR, bem como a suspensão do levantamento de quaisquer valores, estendendo os seus efeitos a "todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência da tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que "sub judice" a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos". De acordo com o teor da referida decisão "impõe-se a suspensão também em 1º Grau porque, afinal de contas, na 1ª Instância é que se determinam os atos de efeitos concretos atinentes aos levantamentos na pendência do julgamento da macro-lide por dirimir, não fazendo sentido suspender tão somente os recursos em andamento em 2º Grau e ensejar o andamento dos processos, as mais das vezes com providências concretas relevantes, como o levantamento de dinheiro, com ou sem caução, em 1º Grau, quando não formada, ainda, a tese posta sob o julgamento de Recurso Repetitivo". III - Diante do exposto, considerando que a prescrição é matéria prejudicial de mérito de toda e qualquer questão discutida em sede de cumprimento de sentença e tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, bem como da efetividade da prestação jurisdicional, determino a suspensão do julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de sentença proferida em ação civil pública (Recurso Especial nº. 1.273.643/PR), estando, em consequência, vedada a expedição de alvará judicial para o levantamento dos valores depositados em juízo. IV - Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria da Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. V - Comunique-se ao MM. Juiz da causa. VI - Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LFG/abs

0004 . Processo/Prot: 0810667-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/175112. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000479-57.2010.8.16.0119 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Claudiney da Silva Affonso. Advogado: José Luiz Fornagieri, Flávia Regina Carluccio. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 810.667-4, DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA - VARA CÍVEL E ANEXOS. AGRAVANTE: BANCO BANESTADO S.A. AGRAVADO: CLAUDINEY DA SILVA AFFONSO. I - Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Banco Banestado S.A., contra a r. decisão monocrática proferida nos autos nº 0000479-57.2010.8.16.0119, de Execução de Título Judicial, promovida por Claudiney da Silva Affonso, que julgou parcialmente procedente impugnação ao cumprimento de sentença, a fim de que novo cálculo seja apresentado pelo credor nos autos principais, substituindo o índice de correção utilizado (poupança) pelos índices legais, acrescido da multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC, e condenou as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), na proporção de 70% a ser pago pelo impugnado e 30% a ser arcado pelo impugnante (fls. 177/180-TJ). II - Compulsando-se o caderno processual, verifica-se que a celeuma jurídica posta em tela está relacionada à tese levantada pela instituição financeira quanto à suposta ocorrência da prescrição para propor a execução individual da sentença condenatória proferida na Ação Civil Pública nº 38.765/98, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO), visando à cobrança dos expurgos inflacionários em cadernetas de poupança, em decorrência dos Planos Econômicos Bresser (1987) e Verão (1989). Como é cediço, a prescrição é objeto do Recurso Especial nº 1.273.643/PR, de Relatoria do Ministro SIDNEI BENETI, que ordenou o processamento do feito nos moldes do art. 543-C, do Código de Processo Civil (Recursos Repetitivos), para que a Segunda Seção Cível do Superior Tribunal de Justiça decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de Sentença proferida em Ação Civil Pública. Não fosse apenas isso, o Ministro SIDNEI BENETI proferiu decisão, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2012, concedendo liminar na Medida Cautelar nº 19734/PR, a fim de determinar o sobrestamento de todos os recursos e processos que tenham por objeto controvérsia idêntica à versada no Recurso Especial nº 1.273.643/PR, bem como a suspensão do levantamento de quaisquer valores, estendendo os seus efeitos a "todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência da tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que "sub judice" a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos". De acordo com o teor da referida decisão "impõe-se a suspensão também em 1º Grau porque, afinal de contas, na 1ª Instância é que se determinam os atos de efeitos concretos atinentes aos levantamentos na pendência do julgamento da macro-lide por dirimir, não fazendo sentido suspender tão somente os recursos em andamento em 2º Grau e ensejar o andamento dos processos, as mais das vezes com providências concretas relevantes, como o levantamento de dinheiro, com ou sem caução, em 1º Grau, quando não formada, ainda, a tese posta sob o julgamento de Recurso Repetitivo". III - Diante do exposto, considerando que a prescrição é matéria prejudicial de mérito de toda e qualquer questão discutida em sede de cumprimento de sentença e tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, bem como da efetividade da prestação jurisdicional, determino a suspensão do julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de sentença proferida em ação civil pública (Recurso Especial nº. 1.273.643/PR), estando, em consequência, vedada a expedição de alvará judicial para o levantamento dos valores depositados em juízo. IV - Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria da Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. V - Comunique-se ao MM. Juiz da causa. VI - Intimem-se. Curitiba, 29 de outubro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LFG/ abs

0005 . Processo/Prot: 0811159-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/183790. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001908-27.2010.8.16.0162 Execução por Quantia Certa. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Sylvio Gajadorni Filho. Advogado: José de César Ferreira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

I - Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelos Bancos Banestado e Itaú S.A., contra a r. decisão monocrática proferida nos autos nº 0001908-27.2010.8.16.0162, de Execução de Título Judicial, promovida por Sylvio Gajardoni Filho, que rejeitou nomeação à penhora feita pelo devedor, consubstanciada em cotas depositadas junto ao Fundo Unibanco DJ Títulos Públicos FI referenciado DI, e determinou a realização da penhora on line (fls. 13/16-TJ). II - Compulsando-se o caderno processual, verifica-se que a celeuma

jurídica posta em tela está relacionada à tese levantada pela instituição financeira quanto à suposta ocorrência da prescrição para propor a execução individual da sentença condenatória proferida na Ação Civil Pública nº 38.765/98, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO), visando à cobrança dos expurgos inflacionários em cadernetas de poupança, em decorrência dos Planos Econômicos Bresser (1987) e Verão (1989). Como é cediço, a prescrição é objeto do Recurso Especial nº 1.273.643/PR, de Relatoria do Ministro SIDNEI BENETI, que ordenou o processamento do feito nos moldes do art. 543-C, do Código de Processo Civil (Recursos Repetitivos), para que a Segunda Seção Cível do Superior Tribunal de Justiça decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de Sentença proferida em Ação Civil Pública. Não fosse apenas isso, o Ministro SIDNEI BENETI proferiu decisão, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2012, concedendo liminar na Medida Cautelar nº 19734/PR, a fim de determinar o sobrestamento de todos os recursos e processos que tenham por objeto controvérsia idêntica à versada no Recurso Especial nº 1.273.643/PR, bem como a suspensão do levantamento de quaisquer valores, estendendo os seus efeitos a "todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência da tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que "sub judice" a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos". De acordo com o teor da referida decisão "impõe-se a suspensão também em 1º Grau porque, afinal de contas, na 1ª Instância é que se determinam os atos de efeitos concretos atinentes aos levantamentos na pendência do julgamento da macro-lide por dirimir, não fazendo sentido suspender tão somente os recursos em andamento em 2º Grau e ensejar o andamento dos processos, as mais das vezes com providências concretas relevantes, como o levantamento de dinheiro, com ou sem caução, em 1º Grau, quando não formada, ainda, a tese posta sob o julgamento de Recurso Repetitivo". III - Diante do exposto, considerando que a prescrição é matéria prejudicial de mérito de toda e qualquer questão discutida em sede de cumprimento de sentença e tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, bem como da efetividade da prestação jurisdicional, determino a suspensão do julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de sentença proferida em ação civil pública (Recurso Especial nº. 1.273.643/PR), estando, em consequência, vedada a expedição de alvará judicial para o levantamento dos valores depositados em juízo. IV - Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria da Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. V - Comunique-se ao MM. Juiz da causa. VI - Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LFG/abs

0006 . Processo/Prot: 0819668-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/217052. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2010.00001222 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Teresa de Jesus Souza, Elismari Rizato Martins Maciel, Isabel de Souza, Ivan Ludgero Ivanqui, Dilvo Paupitz, Juarez Eno Regla, Ivo Neitzel, Fred Wolff, João de Miranda. Advogado: Valdir Oliveira, Sidney Francisco Martins. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso
I - Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelos Bancos Banestado e Itaú S.A., contra a r. decisão monocrática proferida nos autos nº 0017161-05.2010.8.16.0017, de Execução de Título Judicial, promovida por Tereza de Jesus Souza, Elismari Rizato Martins Maciel, Isabel de Souza, Ivan Ludgero Ivanqui, Dilvo Paupitz, Juarez Eno Regla, Ivo Neitzel, Fred Wolff e João de Miranda, que rejeitou nomeação à penhora feita pelo devedor, consubstanciada em cotas depositadas junto ao Fundo Unibanco DJ Títulos Públicos FI referenciado DI, e aplicou a multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil (fls. 62-TJ). II - Compulsando-se o caderno processual, verifica-se que a celeuma jurídica posta em tela está relacionada à tese levantada pela instituição financeira quanto à suposta ocorrência da prescrição para propor a execução individual da sentença condenatória proferida na Ação Civil Pública nº 38.765/98, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO), visando à cobrança dos expurgos inflacionários em cadernetas de poupança, em decorrência dos Planos Econômicos Bresser (1987) e Verão (1989). Como é cediço, a prescrição é objeto do Recurso Especial nº 1.273.643/PR, de Relatoria do Ministro SIDNEI BENETI, que ordenou o processamento do feito nos moldes do art. 543-C, do Código de Processo Civil (Recursos Repetitivos), para que a Segunda Seção Cível do Superior Tribunal de Justiça decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de Sentença proferida em Ação Civil Pública. Não fosse apenas isso, o Ministro SIDNEI BENETI proferiu decisão, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2012, concedendo liminar na Medida Cautelar nº 19734/PR, a fim de determinar o sobrestamento de todos os recursos e processos que tenham por objeto controvérsia idêntica à versada no Recurso Especial nº 1.273.643/PR, bem como a suspensão do levantamento de quaisquer valores, estendendo os seus efeitos a "todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência da tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que "sub judice" a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos". De acordo com o teor da referida decisão "impõe-se a suspensão também em 1º Grau porque, afinal de contas, na 1ª Instância é que se determinam os atos de efeitos concretos atinentes aos levantamentos na pendência do julgamento da macro-lide por dirimir, não fazendo sentido suspender tão somente os recursos em andamento em 2º Grau e ensejar o andamento dos processos, as mais das vezes com providências concretas relevantes, como o levantamento de dinheiro, com ou sem caução, em 1º Grau, quando não formada, ainda, a tese posta sob o julgamento de Recurso Repetitivo". III - Diante do exposto, considerando que a prescrição é matéria prejudicial de mérito de toda e qualquer questão discutida em sede de cumprimento de sentença e tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, bem como da efetividade da prestação jurisdicional, determino a suspensão do julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de sentença proferida em ação civil pública (Recurso Especial nº. 1.273.643/PR), estando, em consequência, vedada a expedição de alvará judicial para o levantamento dos valores depositados em juízo. IV - Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria da Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. V - Comunique-se ao MM. Juiz da causa. VI - Intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LFG/abs

0007 . Processo/Prot: 0826645-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/263584. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2010.00000610 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Agravado: Maximiliano Pivato, Antonieta Corradi Pretto, Maria de Jesus Mariano, Mariano do Amaral Zacardi, Yumico Naito, Antonio Ramalho de Souza, Asilo Lins de Vasconcelos. Advogado: José Luiz Fornagieri, Flávia Regina Carluccio, Edmar José Chagas. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 826645-5 Vistos, O Superior Tribunal de Justiça, em decisão recente, proferida na Medida Cautelar Incidental nº 19.734-PR, incidental ao Recurso Especial Repetitivo nº 1.273.643, de Relatoria do Ministro Sidnei Beneti, deferiu pedido liminar1, determinando a suspensão de todos processos e recursos que versem sobre a aplicação do prazo prescricional de cinco anos em execução individuais da sentença coletiva prolatada na ação civil pública ajuizada pela APADECO e dos levantamentos de numerários nos referidos processos. Pertinente a transcrição de trecho relevante do julgado: "(...) 13.- O julgamento do presente caso deve realizar-se com a maior abrangência possível, para centralizar-se o julgamento da macro-lide em único julgamento e evitar o aludido grassar de milhares de ações e recursos sobre matéria idêntica. Por isso, a suspensão de recursos e processos relativos à mesma controvérsia terá efeito não apenas circunstrito aos casos decorrentes da Ação Civil Pública vencida pela APADECO contra o ora Requerente, mas, sim, a demais casos em situações idênticas, e não só no Estado do Paraná, mas também em todo o território nacional sendo certo que, afinal de contas, a tese já foi "nacionalizada" mediante a submissão a este Tribunal, competente para a composição de conflitos de interesses em macro-lides, proclamando, no âmbito infra-constitucional, teses de interesse de todos os integrantes da sociedade nacional que se encontrem na mesma situação, e não apenas para o julgamento de questões individuais em que se envolvam as partes de determinado processo. Esse é o destino das pretensões multitudinárias, como já firmado em precedente desta Corte, de que Relator o então Min. do STJ LUIZ FUX (REsp 1060210/SC), citado pelo ora Requerente. (...) 14.- Pelo exposto: a) ratifico a liminar anteriormente deferida no tocante ao caso concreto, determinando a suspensão de levantamento no caso; b) estendo essa liminar a todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência da tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que "sub judice" a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos (Recurso Especial Repetitivo nº 1.275.215-PR, Rel. Min. LUIZ FELIPE SALOMÃO); c) esclareço que a presente decisão impediente de deferimento de levantamentos de numerários pendente a tese da prescrição quinquenal da execução provisória individual de Ação Civil Pública incide sobre todos os casos em que não tenha se concretizado o levantamento, ainda que o deferimento tenha se realizado anteriormente a esta decisão; d) determino que se oficie aos E. Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, para o cumprimento desta decisão, levando-se ao conhecimento dos E. Desembargadores integrantes dos respectivos Tribunais e Juízos de Direito de 1º Grau e Juizados Especiais e Colégios Recursais; (...)". Portanto, em cumprimento a referida decisão, impõe-se a suspensão do Cumprimento de Sentença e deste recurso, determinando a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório até novo pronunciamento do referido Tribunal Superior. Oficie-se ao juízo da causa comunicando-o da presente decisão e para suspensão imediata do cumprimento de sentença até ulterior deliberação. Curitiba, 21 de setembro de 2012. Juíza Subst. 2º G. SANDRA BAUERMANN Relatora Convocada 1 Medida Cautelar nº 19.734-PR, publicada no DJE em 07/08/2012.

0008 . Processo/Prot: 0832134-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/265823. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000504-06.2010.8.16.0108 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Fernanda Michel Andreani. Agravado: Adelino Antunes Sola, Maria de Lourdes Jacinto Moura, Dalva Maria Pontim. Advogado: Fábio Stecca Cioni, Leandro Depieri. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso
I - Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelos Bancos Banestado e Itaú S.A., contra a r. decisão monocrática proferida nos autos nº 0000504-06.2010.8.16.0108, de Execução de Título Judicial, promovida por Adelino Antunes Sola, Maria de Lourdes Jacinto Moura e Dalva Maria Pontim, que deixou de receber impugnação ao cumprimento de sentença por considerá-

la intempestiva, reconsiderando as decisões proferidas nos autos, contrárias a tal entendimento (fls. 228-TJ) II - Compulsando-se o caderno processual, verifica-se que a celeuma jurídica posta em tela está relacionada à tese levantada pela instituição financeira quanto à suposta ocorrência da prescrição para propor a execução individual da sentença condenatória proferida na Ação Civil Pública nº 38.765/98, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO), visando à cobrança dos expurgos inflacionários em cadernetas de poupança, em decorrência dos Planos Econômicos Bresser (1987) e Verão (1989). Como é cediço, a prescrição é objeto do Recurso Especial nº 1.273.643/PR, de Relatoria do Ministro SIDNEI BENETI, que ordenou o processamento do feito nos moldes do art. 543-C, do Código de Processo Civil (Recursos Repetitivos), para que a Segunda Seção Cível do Superior Tribunal de Justiça decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de Sentença proferida em Ação Civil Pública. Não fosse apenas isso, o Ministro SIDNEI BENETI proferiu decisão, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2012, concedendo liminar na Medida Cautelar nº 19734/PR, a fim de determinar o sobrestamento de todos os recursos e processos que tenham por objeto controvérsia idêntica à versada no Recurso Especial nº 1.273.643/PR, bem como a suspensão do levantamento de quaisquer valores, estendendo os seus efeitos a "todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência da tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que "sub judice" a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos". De acordo com o teor da referida decisão "impõe-se a suspensão também em 1º Grau porque, afinal de contas, na 1ª Instância é que se determinam os atos de efeitos concretos atinentes aos levantamentos na pendência do julgamento da macro-lide por dirimir, não fazendo sentido suspender tão somente os recursos em andamento em 2º Grau e ensejar o andamento dos processos, as mais das vezes com providências concretas relevantes, como o levantamento de dinheiro, com ou sem caução, em 1º Grau, quando não formada, ainda, a tese posta sob o julgamento de Recurso Repetitivo". III - Diante do exposto, considerando que a prescrição é matéria prejudicial de mérito de toda e qualquer questão discutida em sede de cumprimento de sentença e tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, bem como da efetividade da prestação jurisdicional, determino a suspensão do julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de sentença proferida em ação civil pública (Recurso Especial nº. 1.273.643/PR), estando, em consequência, vedada a expedição de alvará judicial para o levantamento dos valores depositados em juízo. IV - Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria da Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. V - Comunique-se ao MM. Juiz da causa. VI - Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LFG/ abs

0009 . Processo/Prot: 0852045-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/336056. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0001212-18.2010.8.16.0056 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado Sa, Banco Itaú Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Cristina Costa, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Guilhermina Carvalho Sartorelli (maior de 60 anos), Sueli Satorelli Gonçalo. Advogado: Marco Antonio Dias Lima Castro, Adriane Santos Sella. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Agravo de Instrumento nº 852.045-8 I - Cumpram-se os itens I e II do despacho exarado às fls. 226-TJ. II - Após, retornem os autos a este gabinete. Curitiba, 04 de outubro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator

0010 . Processo/Prot: 0852890-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/346997. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001186-90.2010.8.16.0162 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Alcidino Marchi. Advogado: José de César Ferreira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso
I - Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelos Bancos Banestado e Itaú S.A., contra a r. decisão monocrática proferida nos autos nº 0001186-90.2010.8.16.0162, de Execução de Título Judicial, promovida por Alcidino Marchi, que, por entender ausentes os requisitos previstos no art. 475-M, caput, do Código de Processo Civil, não concedeu efeito suspensivo à impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela parte executada, ora agravante, e autorizou o levantamento da totalidade do valor depositado em juízo, independentemente da prestação de caução pelo exequente, ora agravado (fls. 17/19-TJ). II - Compulsando-se o caderno processual, verifica-se que a celeuma jurídica posta em tela está relacionada à tese levantada pela instituição financeira quanto à suposta ocorrência da prescrição para propor a execução individual da sentença condenatória proferida na Ação Civil Pública nº 38.765/98, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO), visando à cobrança dos expurgos inflacionários em cadernetas de poupança, em decorrência dos Planos Econômicos Bresser (1987) e Verão (1989). Como é cediço, a prescrição é objeto do Recurso Especial nº 1.273.643/PR, de Relatoria do Ministro SIDNEI BENETI, que ordenou o processamento do feito nos moldes do art. 543-C, do Código de Processo Civil (Recursos Repetitivos), para que a Segunda Seção Cível do Superior Tribunal de Justiça decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de Sentença proferida em Ação Civil Pública. Não fosse apenas isso, o Ministro SIDNEI BENETI proferiu decisão, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2012, concedendo liminar na Medida Cautelar nº 19734/PR, a fim de determinar o sobrestamento de todos os recursos e processos que tenham por objeto controvérsia idêntica à versada no Recurso Especial nº 1.273.643/PR, bem como a suspensão do levantamento de quaisquer valores, estendendo os seus efeitos a "todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência da tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que "sub judice" a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos". De acordo com o teor da referida decisão "impõe-se a suspensão também em 1º Grau porque, afinal de contas, na 1ª Instância é que se determinam os atos de efeitos concretos atinentes aos levantamentos na pendência do julgamento da macro-lide por dirimir, não fazendo sentido suspender tão somente os recursos em andamento em 2º Grau e ensejar o andamento dos processos, as mais das vezes com providências concretas relevantes, como o levantamento de dinheiro, com ou sem caução, em 1º Grau, quando não formada, ainda, a tese posta sob o julgamento de Recurso Repetitivo". III - Diante do exposto, considerando que a prescrição é matéria prejudicial de mérito de toda e qualquer questão discutida em sede de cumprimento de sentença e tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, bem como da efetividade da prestação jurisdicional, determino a suspensão do julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de sentença proferida em ação civil pública (Recurso Especial nº. 1.273.643/PR), estando, em consequência, vedada a expedição de alvará judicial para o levantamento dos valores depositados em juízo. IV - Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria da Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. V - Comunique-se ao MM. Juiz da causa. VI - Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LFG/ abs

0011 . Processo/Prot: 0857820-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/367142. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002588-65.2010.8.16.0112 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Espólio de Armando Ferreira do Rosario, Vilma Ferreira do Rosário, Ivete Nadir do Rosário, Ernani Ferreira do Rosário, Eliane Marceli do Rosário, Nair Weber. Advogado: Carla Tereza dos Santos Diel. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 857.820-1, DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - VARA CÍVEL E ANEXOS. AGRAVANTE: BANCO BANESTADO S.A. AGRAVADO: ESPÓLIO DE ARMANDO FERREIRA DO ROSÁRIO. I - Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Banco Banestado S.A., contra a r. decisão monocrática proferida nos autos nº 0002588-65.2010.8.16.0112, de Execução de Título Judicial, promovida pelo Espólio de Armando Ferreira do Rosário, que julgou parcialmente procedente impugnação ao cumprimento de sentença, condenando o executado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução (fls. 149/150v-TJ). II - Compulsando-se o caderno processual, verifica-se que a celeuma jurídica posta em tela está relacionada à tese levantada pela instituição financeira quanto à suposta ocorrência da prescrição para propor a execução individual da sentença condenatória proferida na Ação Civil Pública nº 38.765/98, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO), visando à cobrança dos expurgos inflacionários em cadernetas de poupança, em decorrência dos Planos Econômicos Bresser (1987) e Verão (1989). Como é cediço, a prescrição é objeto do Recurso Especial nº 1.273.643/PR, de Relatoria do Ministro SIDNEI BENETI, que ordenou o processamento do feito nos moldes do art. 543-C, do Código de Processo Civil (Recursos Repetitivos), para que a Segunda Seção Cível do Superior Tribunal de Justiça decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de Sentença proferida em Ação Civil Pública. Não fosse apenas isso, o Ministro SIDNEI BENETI proferiu decisão, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2012, concedendo liminar na Medida Cautelar nº 19734/PR, a fim de determinar o sobrestamento de todos os recursos e processos que tenham por objeto controvérsia idêntica à versada no Recurso Especial nº 1.273.643/PR, bem como a suspensão do levantamento de quaisquer valores, estendendo os seus efeitos a "todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência da tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que "sub judice" a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos". De acordo com o teor da referida decisão "impõe-se a suspensão também em 1º Grau porque, afinal de contas, na 1ª Instância é que se determinam os atos de efeitos concretos atinentes aos levantamentos na pendência do julgamento da macro-lide por dirimir, não fazendo sentido suspender tão somente os recursos em andamento em 2º Grau e ensejar o andamento dos processos, as mais das vezes com providências concretas relevantes, como o levantamento de dinheiro, com ou sem caução, em 1º Grau, quando não formada, ainda, a tese posta sob o julgamento de Recurso Repetitivo". III - Diante do exposto, considerando que a prescrição é matéria prejudicial de mérito de toda e qualquer questão discutida em sede de cumprimento de sentença e tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, bem como da efetividade da prestação jurisdicional, determino a suspensão do julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de sentença proferida em ação civil pública (Recurso Especial nº. 1.273.643/PR), estando, em consequência, vedada a expedição de alvará judicial para o levantamento dos valores depositados em juízo.

IV - Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria da Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. V - Comunique-se ao MM. Juiz da causa. VI - Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LFG/ abs

0012 . Processo/Prot: 0874419-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/452. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0017003-86.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Iraja da Rocha Coutinho (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Barbosa Rodrigues Teixeira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 874.419-2, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS. AGRAVANTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. AGRAVADO: IRAJÁ DA ROCHA COUTINHO. I - Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Banco Itaú Unibanco S.A., contra a r. decisão monocrática proferida nos autos nº 0017003-86.2010.8.16.0004, de Execução de Título Judicial, promovida por Irajá da Rocha Coutinho, que, ante a discordância da parte exequente, rejeitou nomeação à penhora feita pelo devedor, consubstanciada em cotas depositadas junto ao Fundo Unibanco DJ Títulos Públicos FI referenciado DI, e determinou a intimação do executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, ofereça novo bem à penhora, observando a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de realização da penhora on line pelo sistema BACENJUD (fls. 119/120-TJ) II - Compulsando-se o caderno processual, verifica-se que a celeuma jurídica posta em tela está relacionada à tese levantada pela instituição financeira quanto à suposta ocorrência da prescrição para propor a execução individual da sentença condenatória proferida na Ação Civil Pública nº 38.765/98, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO), visando à cobrança dos expurgos inflacionários em cadernetas de poupança, em decorrência dos Planos Econômicos Bresser (1987) e Verão (1989). Como é cediço, a prescrição é objeto do Recurso Especial nº 1.273.643/PR, de Relatoria do Ministro SIDNEI BENETI, que ordenou o processamento do feito nos moldes do art. 543-C, do Código de Processo Civil (Recursos Repetitivos), para que a Segunda Seção Cível do Superior Tribunal de Justiça decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de Sentença proferida em Ação Civil Pública. Não fosse apenas isso, o Ministro SIDNEI BENETI proferiu decisão, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2012, concedendo liminar na Medida Cautelar nº 19734/PR, a fim de determinar o sobrestamento de todos os recursos e processos que tenham por objeto controvérsia idêntica à versada no Recurso Especial nº 1.273.643/PR, bem como a suspensão do levantamento de quaisquer valores, estendendo os seus efeitos a "todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência da tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que "sub judice" a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos". De acordo com o teor da referida decisão "impõe-se a suspensão também em 1º Grau porque, afinal de contas, na 1ª Instância é que se determinam os atos de efeitos concretos atinentes aos levantamentos na pendência do julgamento da macro-lide por dirimir, não fazendo sentido suspender tão somente os recursos em andamento em 2º Grau e ensejar o andamento dos processos, as mais das vezes com providências concretas relevantes, como o levantamento de dinheiro, com ou sem caução, em 1º Grau, quando não formada, ainda, a tese posta sob o julgamento de Recurso Repetitivo". III - Diante do exposto, considerando que a prescrição é matéria prejudicial de mérito de toda e qualquer questão discutida em sede de cumprimento de sentença e tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, bem como da efetividade da prestação jurisdicional, determino a suspensão do julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de sentença proferida em ação civil pública (Recurso Especial nº. 1.273.643/PR), estando, em consequência, vedada a expedição de alvará judicial para o levantamento dos valores depositados em juízo. IV - Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria da Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. V - Comunique-se ao MM. Juiz da causa. VI - Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LFG/abs

0013 . Processo/Prot: 0874977-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/465709. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0005062-75.2010.8.16.0090 Execução de Título Judicial. Agravante: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Luiz Felipe Apollo. Agravado: Abinel Claudino dos Santos, Simeia Claudino dos Santos, Lorico Claudino dos Santos, Levi Claudino dos Santos, Laudiceia dos Santos. Advogado: Rosangela Lelis Deliberador. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

Vistos, O Superior Tribunal de Justiça, em decisão recente, proferida na Medida Cautelar Incidental nº 19.734-PR, incidental ao Recurso Especial Repetitivo nº 1.273.643, de Relatoria do Ministro Sidnei Beneti, deferiu pedido liminar1, determinando a suspensão de todos processos e recursos que versem sobre a aplicação do prazo prescricional de cinco anos em execução individuais da sentença coletiva prolatada na ação civil pública ajuizada pela APADECO e dos levantamentos de numerários nos referidos processos. Pertinente a transcrição de trecho relevante do julgado: "(...) 13.- O julgamento do presente caso deve realizar-se com a maior abrangência possível, para centralizar-se o julgamento da macro-lide em único julgamento e evitar o aludido grassar de milhares de ações e recursos sobre matéria idêntica. Por isso, a suspensão de recursos e processos relativos à mesma controvérsia terá efeito não apenas circunstrito aos casos decorrentes da Ação Civil Pública vencida pela APADECO contra o ora Requerente, mas, sim, a demais casos em situações idênticas, e não só no Estado do Paraná, mas também em todo o território nacional sendo certo que, afinal de contas, a tese já foi "nacionalizada" mediante a submissão a este Tribunal, competente para a composição de conflitos de interesses em 1 Medida Cautelar nº 19.734-PR, publicada no DJE em 07/08/2012. macro-lides, proclamando, no âmbito infra-constitucional, teses de interesse de todos os integrantes da sociedade nacional que se encontrem na mesma situação, e não apenas para o julgamento de questões individuais em que se envolvam as partes de determinado processo. Esse é o destino das pretensões multitudinárias, como já firmado em precedente desta Corte, de que Relator o então Min. do STJ LUIZ FUX (REsp 1060210/SC), citado pelo ora Requerente. (...) 14.- Pelo exposto: a) ratifico a liminar anteriormente deferida no tocante ao caso concreto, determinando a suspensão de levantamento no caso; b) estendo essa liminar a todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência da tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que "sub judice" a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos (Recurso Especial Repetitivo nº 1.275.215-PR, Rel. Min. LUIZ FELIPE SALOMÃO); c) esclareço que a presente decisão impediente de deferimento de levantamentos de numerários pendente a tese da prescrição quinquenal da execução provisória individual de Ação Civil Pública incide sobre todos os casos em que não tenha se concretizado o levantamento, ainda que o deferimento tenha se realizado anteriormente a esta decisão; d) determino que se oficie aos E. Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, para o cumprimento desta decisão, levando-se ao conhecimento dos E. Desembargadores integrantes dos respectivos Tribunais e Juízos de Direito de 1º Grau e Juizados Especiais e Colégios Recursais; (...)". Portanto, em cumprimento a referida decisão, impõe-se a suspensão do Cumprimento de Sentença e deste recurso, determinando a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório até novo pronunciamento do referido Tribunal Superior. Oficie-se ao juízo da causa comunicando-o da presente decisão e para suspensão imediata do cumprimento de sentença até ulterior deliberação. Curitiba, 21 de setembro de 2012. Juíza Subst. 2º G. SANDRA BAUERMANN Relatora Convocada

0014 . Processo/Prot: 0878051-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/2753. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001703-51.2010.8.16.0112 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Agravado: Amado Zanatta, Leonita Soder Zanatta. Advogado: Carla Tereza dos Santos Diel. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso I - Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelos Bancos Banestado e Itaú S.A., contra a r. decisão monocrática proferida nos autos nº 0001703-51.2010.8.16.0112, de Execução de Título Judicial, promovida por Amado Zanatta e Leonita Soder Zanatta, que julgou improcedente a exceção de prescrição da pretensão executória (fls. 130/132-TJ). II - Compulsando-se o caderno processual, verifica-se que a celeuma jurídica posta em tela está relacionada à tese levantada pela instituição financeira quanto à suposta ocorrência da prescrição para propor a execução individual da sentença condenatória proferida na Ação Civil Pública nº 38.765/98, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO), visando à cobrança dos expurgos inflacionários em cadernetas de poupança, em decorrência dos Planos Econômicos Bresser (1987) e Verão (1989). Como é cediço, a prescrição é objeto do Recurso Especial nº 1.273.643/PR, de Relatoria do Ministro SIDNEI BENETI, que ordenou o processamento do feito nos moldes do art. 543-C, do Código de Processo Civil (Recursos Repetitivos), para que a Segunda Seção Cível do Superior Tribunal de Justiça decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de Sentença proferida em Ação Civil Pública. Não fosse apenas isso, o Ministro SIDNEI BENETI proferiu decisão, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2012, concedendo liminar na Medida Cautelar nº 19734/PR, a fim de determinar o sobrestamento de todos os recursos e processos que tenham por objeto controvérsia idêntica à versada no Recurso Especial nº 1.273.643/PR, bem como a suspensão do levantamento de quaisquer valores, estendendo os seus efeitos a "todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência da tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que "sub judice" a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos". De acordo com o teor da referida decisão "impõe-se a suspensão também em 1º Grau porque, afinal de contas, na 1ª Instância é que se determinam os atos de efeitos concretos atinentes aos levantamentos na pendência do julgamento da macro-lide por dirimir, não fazendo sentido suspender tão somente os recursos em andamento em 2º Grau e ensejar o andamento dos processos, as mais das vezes com providências concretas relevantes, como o levantamento de dinheiro, com ou sem caução, em 1º Grau, quando não formada, ainda, a tese posta sob o julgamento de Recurso Repetitivo". III - Diante do exposto, considerando que a prescrição é matéria prejudicial de mérito de toda e qualquer questão discutida em sede de cumprimento de sentença e tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, bem como da efetividade da prestação jurisdicional, determino a suspensão do julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de sentença proferida em ação civil pública (Recurso Especial nº. 1.273.643/PR), estando, em consequência, vedada a

expedição de alvará judicial para o levantamento dos valores depositados em juízo. IV - Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria da Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. V - Comunique-se ao MM. Juiz da causa. VI - Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator

0015 . Processo/Prot: 0878121-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/6410. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000819-56.2010.8.16.0133 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Agravado: Iolanda Carneiro. Advogado: Olinto Roberto Terra, Rubens Mello David. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

I - Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelos Bancos Banestado e Itaú S.A., contra a r. decisão monocrática proferida nos autos nº 635/2010, de Execução de Título Judicial, promovida por Iolanda Carneiro, que julgou parcialmente procedente impugnação ao cumprimento de sentença, condenando o executado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução devidamente atualizado (fls. 128/138-TJ). II - Compulsando-se o caderno processual, verifica-se que a celeuma jurídica posta em tela está relacionada à tese levantada pela instituição financeira quanto à suposta ocorrência da prescrição para propor a execução individual da sentença condenatória proferida na Ação Civil Pública nº 38.765/98, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO), visando à cobrança dos expurgos inflacionários em cadernetas de poupança, em decorrência dos Planos Econômicos Bresser (1987) e Verão (1989). Como é cediço, a prescrição é objeto do Recurso Especial nº 1.273.643/PR, de Relatoria do Ministro SIDNEI BENETI, que ordenou o processamento do feito nos moldes do art. 543-C, do Código de Processo Civil (Recursos Repetitivos), para que a Segunda Seção Cível do Superior Tribunal de Justiça decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de Sentença proferida em Ação Civil Pública. Não fosse apenas isso, o Ministro SIDNEI BENETI proferiu decisão, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2012, concedendo liminar na Medida Cautelar nº 19734/PR, a fim de determinar o sobrestamento de todos os recursos e processos que tenham por objeto controvérsia idêntica à versada no Recurso Especial nº 1.273.643/PR, bem como a suspensão do levantamento de quaisquer valores, estendendo os seus efeitos a "todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência da tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que "sub judice" a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos". De acordo com o teor da referida decisão "impõe-se a suspensão também em 1º Grau porque, afinal de contas, na 1ª Instância é que se determinam os atos de efeitos concretos atinentes aos levantamentos na pendência do julgamento da macro-lide por dirimir, não fazendo sentido suspender tão somente os recursos em andamento em 2º Grau e ensejar o andamento dos processos, as mais das vezes com providências concretas relevantes, como o levantamento de dinheiro, com ou sem caução, em 1º Grau, quando não formada, ainda, a tese posta sob o julgamento de Recurso Repetitivo". III - Diante do exposto, considerando que a prescrição é matéria prejudicial de mérito de toda e qualquer questão discutida em sede de cumprimento de sentença e tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, bem como da efetividade da prestação jurisdicional, determino a suspensão do julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de sentença proferida em ação civil pública (Recurso Especial nº. 1.273.643/PR), estando, em consequência, vedada a expedição de alvará judicial para o levantamento dos valores depositados em juízo. IV - Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria da Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. V - Comunique-se ao MM. Juiz da causa. VI - Intimem-se. Curitiba, 05 de outubro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LFG/ abs

0016 . Processo/Prot: 0878355-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/2755. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00004773 Execução por Quantia Certa. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini. Agravado: Akakiusz Kiryluk, Antonio de Oliveira, Armando de Cassemiro, Casemiro Seika, Edmilson Antonio da Silva, Elias Tebinka, Florinda Bonfim da Silva, João Barmbilla, Luiz Totoli, Wilson Salustino de Souza. Advogado: Giovanna Price de Melo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

I - Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Banco do Brasil S.A., contra a r. decisão monocrática proferida nos autos nº 46943/0000, de Execução de Título Judicial, promovida por Akakiusz Kiryluk, Antonio de Oliveira, Armando Dias Cassemiro, Casemiro Seika, Edmilson Antonio da Silva, Elias Tebinka, Florinda Bonfim da Silva, João Brambilla, Luiz Totoli e Wilson Salustiano de Souza, que julgou parcialmente procedente impugnação ao cumprimento de sentença e determinou que, decorrido o prazo para recurso, seja expedido alvará para levantamento do valor depositado em juízo (fls. 280/283-TJ). II - Compulsando-se o caderno processual, verifica-se que a celeuma jurídica posta em tela está relacionada à tese levantada pela instituição financeira quanto à suposta ocorrência da prescrição para propor a execução individual da sentença condenatória proferida na Ação Civil Pública nº 14.552, que tramitou perante a 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO), visando à cobrança dos expurgos inflacionários em cadernetas de poupança, em decorrência dos Planos Econômicos Bresser (1987) e Verão (1989). Como é cediço, a prescrição é objeto do Recurso Especial nº 1.273.643/PR, de Relatoria do Ministro SIDNEI BENETI, que ordenou o processamento do feito nos moldes do art. 543-C, do Código de Processo Civil (Recursos Repetitivos), para que a Segunda Seção Cível do Superior Tribunal de Justiça decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de Sentença proferida em Ação Civil Pública. Não fosse apenas isso, o Ministro SIDNEI BENETI proferiu decisão, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2012, concedendo liminar na Medida Cautelar nº 19734/PR, a fim de determinar o sobrestamento de todos os recursos e processos que tenham por objeto controvérsia idêntica à versada no Recurso Especial nº 1.273.643/PR, bem como a suspensão do levantamento de quaisquer valores, estendendo os seus efeitos a "todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência da tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que "sub judice" a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos". De acordo com o teor da referida decisão "impõe-se a suspensão também em 1º Grau porque, afinal de contas, na 1ª Instância é que se determinam os atos de efeitos concretos atinentes aos levantamentos na pendência do julgamento da macro-lide por dirimir, não fazendo sentido suspender tão somente os recursos em andamento em 2º Grau e ensejar o andamento dos processos, as mais das vezes com providências concretas relevantes, como o levantamento de dinheiro, com ou sem caução, em 1º Grau, quando não formada, ainda, a tese posta sob o julgamento de Recurso Repetitivo". III - Diante do exposto, considerando que a prescrição é matéria prejudicial de mérito de toda e qualquer questão discutida em sede de cumprimento de sentença e tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, bem como da efetividade da prestação jurisdicional, determino a suspensão do julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de sentença proferida em ação civil pública (Recurso Especial nº. 1.273.643/PR), estando, em consequência, vedada a expedição de alvará judicial para o levantamento dos valores depositados em juízo. IV - Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria da Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. V - Comunique-se ao MM. Juiz da causa. VI - Intimem-se. Curitiba, 18 de outubro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LFG/ abs

0017 . Processo/Prot: 0879198-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/14287. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000773-46.2011.8.16.0161 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco S.a. Advogado: Alexandre de Almeida, Luiz Felipe Apollo, Alexandra Regina de Souza. Agravado: Frank Walter Schimidt. Advogado: Wesley Toledo Ribeiro, Letícia de Mattos Schröder. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

I - Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Itaú Unibanco S.A., contra a r. decisão monocrática proferida nos autos nº 0000773-46.2011.8.16.0161, de Execução de Título Judicial, promovida por Frank Walter Schimidt, que julgou improcedente impugnação ao cumprimento de sentença, condenando o executado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução (fls. 89/93-TJ). II - Compulsando-se o caderno processual, verifica-se que a celeuma jurídica posta em tela está relacionada à tese levantada pela instituição financeira quanto à suposta ocorrência da prescrição para propor a execução individual da sentença condenatória proferida na Ação Civil Pública nº 38.765/98, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO), visando à cobrança dos expurgos inflacionários em cadernetas de poupança, em decorrência dos Planos Econômicos Bresser (1987) e Verão (1989). Como é cediço, a prescrição é objeto do Recurso Especial nº 1.273.643/PR, de Relatoria do Ministro SIDNEI BENETI, que ordenou o processamento do feito nos moldes do art. 543-C, do Código de Processo Civil (Recursos Repetitivos), para que a Segunda Seção Cível do Superior Tribunal de Justiça decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de Sentença proferida em Ação Civil Pública. Não fosse apenas isso, o Ministro SIDNEI BENETI proferiu decisão, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2012, concedendo liminar na Medida Cautelar nº 19734/PR, a fim de determinar o sobrestamento de todos os recursos e processos que tenham por objeto controvérsia idêntica à versada no Recurso Especial nº 1.273.643/PR, bem como a suspensão do levantamento de quaisquer valores, estendendo os seus efeitos a "todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência da tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que "sub judice" a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos". De acordo com o teor da referida decisão "impõe-se a suspensão também em 1º Grau porque, afinal de contas, na 1ª Instância é que se determinam os atos de efeitos concretos atinentes aos levantamentos na pendência do julgamento da macro-lide por dirimir, não fazendo sentido suspender tão somente os recursos em andamento em 2º Grau e ensejar o andamento dos processos, as mais das vezes com providências concretas relevantes, como o levantamento de dinheiro, com ou sem caução, em 1º Grau, quando não formada, ainda, a tese posta sob o julgamento de Recurso Repetitivo". III - Diante do exposto, considerando que a prescrição é matéria prejudicial de mérito de toda e qualquer questão discutida em sede de cumprimento de sentença e tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, bem como da efetividade da prestação jurisdicional, determino a suspensão do julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de sentença proferida em ação civil pública (Recurso Especial nº. 1.273.643/PR), estando, em consequência, vedada a

expedição de alvará judicial para o levantamento dos valores depositados em juízo. IV - Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria da Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. V - Comunique-se ao MM. Juiz da causa. VI - Intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LFG/ abs

0018 . Processo/Prot: 0881375-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/23627. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0012451-78.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Sebastiana Bueno de Paula, Maria de Lourdes Mysczak Zoschke, Arnaldo Rosa Pereira, Elaine Saboia Sampaio, Francisca Gonçalves da Silva Noratto, Gilce Zelinda Battistuz, Jorismar Pedro Dolenga, Bonifacio Sielski, Nelson Ribeiro de Castro, Albino Ramos, Nestor Fustinoni, Eliseu Jose de Lucas, Matilde da Conceição Carneiro, Hii Va, Vitoria Kanke, Deusdete Argentina da Silva, Pedro Raimundo Lacerda, Salete de Fatima Costa, Ronald Marques Woiski, Algacir Sarnoski. Advogado: Paula Marquete. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso
I - Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Banco Itaú Unibanco S.A., contra a r. decisão monocrática proferida nos autos nº 0012451-78.2010.8.16.0004, de Execução de Título Judicial, promovida por Sebastiana Bueno de Paula, Maria de Lourdes Mysczak Zoschke, Arnaldo Rosa Pereira, Elaine Saboia Sampaio, Francisca Gonçalves da Silva Noratto, Gilce Zelinda Battistuz, Jorismar Pedro Dolenga, Bonifacio Sielski, Nelson Ribeiro de Castro, Albino Ramos, Nestor Fustinoni, Eliseu José de Luccas, Matilde da Conceição Carneiro, Hii Va, Vitoria Kanke, Deusdete Argentina da Silva, Pedro Raimundo Lacerda, Salete de Fatima Costa, Ronald Marques Woiski e Algacir Sarnoski, que, ante a discordância da parte exequente, rejeitou nomeação à penhora feita pelo devedor, consubstanciada em cotas depositadas junto ao Fundo Unibanco DJ Títulos Públicos FI referenciado DI, e determinou a intimação do executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, ofereça novo bem à penhora, observando a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de realização da penhora on line pelo sistema BACENJUD (fls. 229/230-TJ) II - Compulsando-se o caderno processual, verifica-se que a celeuma jurídica posta em tela está relacionada à tese levantada pela instituição financeira quanto à suposta ocorrência da prescrição para propor a execução individual da sentença condenatória proferida na Ação Civil Pública nº 38.765/98, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO), visando à cobrança dos expurgos inflacionários em cadernetas de poupança, em decorrência dos Planos Econômicos Bresser (1987) e Verão (1989). Como é cediço, a prescrição é objeto do Recurso Especial nº 1.273.643/PR, de Relatoria do Ministro SIDNEI BENETI, que ordenou o processamento do feito nos moldes do art. 543-C, do Código de Processo Civil (Recursos Repetitivos), para que a Segunda Seção Cível do Superior Tribunal de Justiça decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de Sentença proferida em Ação Civil Pública. Não fosse apenas isso, o Ministro SIDNEI BENETI proferiu decisão, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2012, concedendo liminar na Medida Cautelar nº 19734/PR, a fim de determinar o sobrestamento de todos os recursos e processos que tenham por objeto controvérsia idêntica à versada no Recurso Especial nº 1.273.643/PR, bem como a suspensão do levantamento de quaisquer valores, estendendo os seus efeitos a "todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência da tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que "sub judice" a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos". De acordo com o teor da referida decisão "impõe-se a suspensão também em 1º Grau porque, afinal de contas, na 1ª Instância é que se determinam os atos de efeitos concretos atinentes aos levantamentos na pendência do julgamento da macro-lide por dirimir, não fazendo sentido suspender tão somente os recursos em andamento em 2º Grau e ensejar o andamento dos processos, as mais das vezes com providências concretas relevantes, como o levantamento de dinheiro, com ou sem caução, em 1º Grau, quando não formada, ainda, a tese posta sob o julgamento de Recurso Repetitivo". III - Diante do exposto, considerando que a prescrição é matéria prejudicial de mérito de toda e qualquer questão discutida em sede de cumprimento de sentença e tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, bem como da efetividade da prestação jurisdicional, determino a suspensão do julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de sentença proferida em ação civil pública (Recurso Especial nº. 1.273.643/PR), estando, em consequência, vedada a expedição de alvará judicial para o levantamento dos valores depositados em juízo. IV - Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria da Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. V - Comunique-se ao MM. Juiz da causa. VI - Intimem-se. Curitiba, 04 de outubro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LFG/ abs

0019 . Processo/Prot: 0884374-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/31610. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000386 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Agravado: Edna Maria da Silva Benedet. Advogado: René Miguel Hinterholz. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso
I - Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelos Bancos Banestado e Itaú S.A., contra a r. decisão monocrática proferida nos autos nº 386/2007, de Execução de Título Judicial, promovida por Edna Maria da Silva Benedet, que rejeitou exceção de prescrição (fls. 188/192-TJ). II - Compulsando-se o caderno processual, verifica-se que a celeuma jurídica posta em tela está relacionada à tese levantada pela instituição financeira quanto à suposta ocorrência da prescrição para propor a execução individual da sentença condenatória proferida na Ação Civil Pública nº 38.765/98, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO), visando à cobrança dos expurgos inflacionários em cadernetas de poupança, em decorrência dos Planos Econômicos Bresser (1987) e Verão (1989). Como é cediço, a prescrição é objeto do Recurso Especial nº 1.273.643/PR, de Relatoria do Ministro SIDNEI BENETI, que ordenou o processamento do feito nos moldes do art. 543-C, do Código de Processo Civil (Recursos Repetitivos), para que a Segunda Seção Cível do Superior Tribunal de Justiça decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de Sentença proferida em Ação Civil Pública. Não fosse apenas isso, o Ministro SIDNEI BENETI proferiu decisão, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2012, concedendo liminar na Medida Cautelar nº 19734/PR, a fim de determinar o sobrestamento de todos os recursos e processos que tenham por objeto controvérsia idêntica à versada no Recurso Especial nº 1.273.643/PR, bem como a suspensão do levantamento de quaisquer valores, estendendo os seus efeitos a "todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência da tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que "sub judice" a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos". De acordo com o teor da referida decisão "impõe-se a suspensão também em 1º Grau porque, afinal de contas, na 1ª Instância é que se determinam os atos de efeitos concretos atinentes aos levantamentos na pendência do julgamento da macro-lide por dirimir, não fazendo sentido suspender tão somente os recursos em andamento em 2º Grau e ensejar o andamento dos processos, as mais das vezes com providências concretas relevantes, como o levantamento de dinheiro, com ou sem caução, em 1º Grau, quando não formada, ainda, a tese posta sob o julgamento de Recurso Repetitivo". III - Diante do exposto, considerando que a prescrição é matéria prejudicial de mérito de toda e qualquer questão discutida em sede de cumprimento de sentença e tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, bem como da efetividade da prestação jurisdicional, determino a suspensão do julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de sentença proferida em ação civil pública (Recurso Especial nº. 1.273.643/PR), estando, em consequência, vedada a expedição de alvará judicial para o levantamento dos valores depositados em juízo. IV - Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria da Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. V - Comunique-se ao MM. Juiz da causa. VI - Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LFG/ abs

0020 . Processo/Prot: 0892832-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/68406. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0074016-13.2010.8.16.0014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Eliane Silva Faria e Outros. Advogado: Linco Kczam, Thaisa Cristina Cantoni. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso
I - Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelos Bancos Banestado e Itaú S.A., contra a r. decisão monocrática proferida nos autos nº 0074016-13.2010.8.16.0014, de Execução de Título Judicial, promovida por Eliane Silva Faria, Juliana Bernardi de Almeida Sambatti, Pedro Geraldo Vital Filho, Maria Georgina Junqueira de Castro, Edson Demarchi, José Francisco Camarotto, José Luiz Monteiro, Nelson de Souza Botelho, Eunice Rico, Antiovani Guimarães Mendes e Conceição Maria Gerbelli Canever, que rejeitou nomeação à penhora feita pelo devedor, consubstanciada em cotas depositadas junto ao Fundo Unibanco DJ Títulos Públicos FI referenciado DI, e determinou a realização da penhora "na boca do caixa" (fls. 36-TJ). II - Compulsando-se o caderno processual, verifica-se que a celeuma jurídica posta em tela está relacionada à tese levantada pela instituição financeira quanto à suposta ocorrência da prescrição para propor a execução individual da sentença condenatória proferida na Ação Civil Pública nº 38.765/98, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO), visando à cobrança dos expurgos inflacionários em cadernetas de poupança, em decorrência dos Planos Econômicos Bresser (1987) e Verão (1989). Como é cediço, a prescrição é objeto do Recurso Especial nº 1.273.643/PR, de Relatoria do Ministro SIDNEI BENETI, que ordenou o processamento do feito nos moldes do art. 543-C, do Código de Processo Civil (Recursos Repetitivos), para que a Segunda Seção Cível do Superior Tribunal de Justiça decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de Sentença proferida em Ação Civil Pública. Não fosse apenas isso, o Ministro SIDNEI BENETI proferiu decisão, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2012, concedendo liminar na Medida Cautelar nº 19734/PR, a fim de determinar o sobrestamento de todos os recursos e processos que tenham por objeto controvérsia idêntica à versada no Recurso Especial nº 1.273.643/PR, bem como a suspensão do levantamento de quaisquer valores, estendendo os seus efeitos a "todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência da tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que "sub judice" a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos". De acordo com o teor da

referida decisão "impõe-se a suspensão também em 1º Grau porque, afinal de contas, na 1ª Instância é que se determinam os atos de efeitos concretos atinentes aos levantamentos na pendência do julgamento da macro-lide por dirimir, não fazendo sentido suspender tão somente os recursos em andamento em 2º Grau e ensejar o andamento dos processos, as mais das vezes com providências concretas relevantes, como o levantamento de dinheiro, com ou sem caução, em 1º Grau, quando não formada, ainda, a tese posta sob o julgamento de Recurso Repetitivo". III - Diante do exposto, considerando que a prescrição é matéria prejudicial de mérito de toda e qualquer questão discutida em sede de cumprimento de sentença e tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, bem como da efetividade da prestação jurisdicional, determino a suspensão do julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de sentença proferida em ação civil pública (Recurso Especial nº. 1.273.643/PR), estando, em consequência, vedada a expedição de alvará judicial para o levantamento dos valores depositados em juízo. IV - Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria da Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. V - Comunique-se ao MM. Juiz da causa. VI - Intimem-se. Curitiba, 17 de outubro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LFG/ abs

0021 . Processo/Prot: 0892915-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/68418. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0023516-06.2011.8.16.0014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco S/a Sucessor do Banco Banestado S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Cristina Costa, Isabella Cristina Gobetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Fernando Pirolli. Advogado: Talita Santos Gatti Siqueira, Flávio Bandeira Sanches. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso
I - Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Itaú Unibanco S.A., contra a r. decisão monocrática proferida nos autos nº 0023516-06.2011.8.16.0014, de Execução de Título Judicial, promovida por Fernando Pirolli, que rejeitou nomeação à penhora feita pelo devedor, consubstanciada em cotas depositadas junto ao Fundo Unibanco DJ Títulos Públicos FI referenciado DI, e, por entender estar configurada a hipótese de ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, inc. II, CPC), condenou a parte executada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito, a ser revertida em favor do credor, determinando ainda que ao cálculo geral seja acrescida a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, do CPC (fls. 25/27-TJ). II - Compulsando-se o caderno processual, verifica-se que a celeuma jurídica posta em tela está relacionada à tese levantada pela instituição financeira quanto à suposta ocorrência da prescrição para propor a execução individual da sentença condenatória proferida na Ação Civil Pública nº 38.765/98, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO), visando à cobrança dos expurgos inflacionários em cadernetas de poupança, em decorrência dos Planos Econômicos Bresser (1987) e Verão (1989). Como é cediço, a prescrição é objeto do Recurso Especial nº 1.273.643/PR, de Relatoria do Ministro SIDNEI BENETI, que ordenou o processamento do feito nos moldes do art. 543-C, do Código de Processo Civil (Recursos Repetitivos), para que a Segunda Seção Cível do Superior Tribunal de Justiça decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de Sentença proferida em Ação Civil Pública. Não fosse apenas isso, o Ministro SIDNEI BENETI proferiu decisão, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2012, concedendo liminar na Medida Cautelar nº 19734/PR, a fim de determinar o sobrestamento de todos os recursos e processos que tenham por objeto controvérsia idêntica à versada no Recurso Especial nº 1.273.643/PR, bem como a suspensão do levantamento de quaisquer valores, estendendo os seus efeitos a "todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência da tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que "sub judice" a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos". De acordo com o teor da referida decisão "impõe-se a suspensão também em 1º Grau porque, afinal de contas, na 1ª Instância é que se determinam os atos de efeitos concretos atinentes aos levantamentos na pendência do julgamento da macro-lide por dirimir, não fazendo sentido suspender tão somente os recursos em andamento em 2º Grau e ensejar o andamento dos processos, as mais das vezes com providências concretas relevantes, como o levantamento de dinheiro, com ou sem caução, em 1º Grau, quando não formada, ainda, a tese posta sob o julgamento de Recurso Repetitivo". III - Diante do exposto, considerando que a prescrição é matéria prejudicial de mérito de toda e qualquer questão discutida em sede de cumprimento de sentença e tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, bem como da efetividade da prestação jurisdicional, determino a suspensão do julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de sentença proferida em ação civil pública (Recurso Especial nº. 1.273.643/PR), estando, em consequência, vedada a expedição de alvará judicial para o levantamento dos valores depositados em juízo. IV - Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria da Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. V - Comunique-se ao MM. Juiz da causa. VI - Intimem-se. Curitiba, 23 de outubro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LFG/ abs

0022 . Processo/Prot: 0893874-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/81160. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0003120-97.2011.8.16.0049 Cumprimento de Sentença. Agravante: Luiz Carlos Peixoto, Ursula Brune Hubner, Plinio Ari Hubner, Geni Pahl Zinav, Telmo Balduino Zimmermann, Vilma Schuller, Frida Isbrecht, José Benedito de Melo, Raimundo Martins, Egon Zimmermann. Advogado: Fábio Stecca Cioni, Leandro Depieri. Agravado: Banco Banestado S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso
1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida em Cumprimento de Sentença ajuizado na Comarca de Astorga/PR por Luiz Carlos Peixoto e outros, visando a execução de sentença coletiva prolatada na Ação Civil Pública nº 38.765/98, aforada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor ? APADECO ? em face do Banco Itaú S/A, na qualidade de sucessor do Banco do Estado do Paraná S/A ? Banestado. O juiz singular, de ofício, declinou ?a competência para presidir o feito em relação aos autores que não possuem residência nesta comarca, determinando a remessa parcial do feito para o juízo do local de domicílio do consumidor via CD-ROM (cópia digitalizada)?- fls. 161/164. Sustentam os agravantes, em síntese, que (i) a competência territorial é relativa não podendo ser declarada ex officio, conforme dispõe a Súmula 33 do STJ; (ii) não há qualquer impugnação do agravado em relação a competência, motivo pelo qual deve ser reconhecida a prorrogação; (iii) é possível ajuizar a ação onde existam bens do executado a serem expropriados; (iv) não é pela circunstância de a ação ter sido ajuizada pelos poupadores não residentes na comarca de Astorga não encontrar permissivo legal que a competência deixará de ser relativa. Requer, por fim, a concessão de efeito suspensivo e a reforma da decisão singular para ser declarada a competência do Juízo da Comarca de Astorga/PR para apreciação do feito. Após análise dos autos, o pedido de efeito suspensivo foi deferido, tendo sido requeridas informações do juízo singular, determinada a intimação da parte agravada para apresentação de contrarrazões e intimação da parte agravante para apresentação de documentos úteis para julgamento da demanda (fls. 171/175). A parte agravante apresentou petição e juntou documentos às fls. 180/190. As contrarrazões foram apresentadas às fls. 192/193, no qual foi informado o descumprimento do art. 526 do CPC pela parte agravante. As informações foram prestadas pelo juízo singular à fl. 209, em que informou que a parte agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. É o relatório. 2. Não obstante os autos estejam conclusos para julgamento, verifica-se que é o caso de suspender o presente recurso. Com efeito, no agravo de instrumento nº. 893651-2 - o qual foi distribuído por prevenção em relação ao presente recurso, haja vista ambos serem referentes a decisões proferidas nos autos nº. 0003120- 97.2011.8.16.0049 ? foi destacada a discussão acerca do prazo prescricional aplicável ao presente caso, motivo pelo qual, considerando o Recurso Especial nº. 1.273.643/PR, determinou-se a suspensão do mencionado agravo e do cumprimento de sentença originário, nos seguintes termos: ?(...) 2. Tratam os autos de Cumprimento de Sentença visando a execução de sentença coletiva prolatada na Ação Civil Pública nº 38.765/98, aforada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor APADECO em face do Banco do Estado do Paraná S/A Banestado, sucedido pelo Banco Itaú S/A. Versa o recurso acerca da contagem do prazo prescricional para o ajuizamento do cumprimento de sentença. 3. O Superior Tribunal de Justiça, em razão do Recurso Especial 1.273.643PR, Rel. Min. SIDNEI BENETI, onde se sustenta a prevalência das teses de prescrição trienal ou quinquenal da pretensão executiva da sentença proferida em ação civil pública promovida pela APADECO para reaver diferenças dos expurgos inflacionários dos Planos Bresser e Verão nas cadernetas de poupança, determinou o processamento do referido Recurso Especial na forma do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, remetendo a questão à Segunda Seção daquela Corte para que "(...) decida acerca do prazo prescricional da pretensão executiva em Sentença proferida em Ação Civil Pública". Como consequência da afetação e sob o fundamento de que a questão, debatida em milhares de processos, acarreta "(...) o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos", o Min. Relator determinou a "suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia". Referida decisão foi publicada no DJe em 23/09/2011. De sorte que, sendo a prescrição prejudicial de toda e qualquer matéria eventualmente arguida em tais processos, é de rigor a suspensão deste recurso e também do cumprimento de sentença que lhe deu origem, até final pronunciamento do STJ acerca da questão, restando impedida qualquer movimentação financeira em razão de eventual realização de penhora on line, bem como o levantamento de valores porventura colocados à disposição do juízo a quo naqueles feitos. Acrescente-se, por fim, que a adoção de tal medida se impõe, não só em homenagem aos princípios processuais da economia, celeridade e efetividade da jurisdição, mas, principalmente, porque, sendo o entendimento prevalente deste Tribunal o de ser vintenário o prazo prescricional em tais situações, apresentar-seia como impróprio prosseguir nos julgamentos de recursos a elas relativos quando é evidente a possibilidade de o Superior Tribunal de Justiça manifestar-se, de forma definitiva, por um prazo prescricional menor, causando, como bem anotou o Min. Sidnei Benetti na decisão paradigma, "evidente risco de desfecho desigual de pretensões idênticas". 4. Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. 5. Dê-se ciência às partes. 6. Comunique-se ao juízo de origem, através de ofício, consignando-se expressamente a determinação quanto à impossibilidade de ser procedida qualquer movimentação financeira ou levantamento de valores no juízo a quo até final deliberação da questão pelo Superior Tribunal de Justiça. Para tanto autorizo o Chefe da Divisão Cível a subscrever os expedientes que se fizerem necessários.? No mais, acessando o PROJUDI, verifica-se que ainda não houve o desmembramento do processo conforme determinado na decisão ora agravada. Dessa forma, considerando o gasto e todo o procedimento administrativo necessário, bem como destacando que de nada adiantaria a remessa parcial do feito para outras comarcas gerando outras autuações, caso o presente agravo não fosse provido, se fosse declarada

a prescrição, é o caso de determinar a suspensão do presente agravo. 3 - Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. 4 Dê- se ciência às partes. 5 - Comunique-se ao juízo de origem, através do Sistema Mensageiro. Curitiba, 10 de dezembro de 2012. Edgard Fernando Barbosa Relator

0023 . Processo/Prot: 0899784-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/103369. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001328-50.2010.8.16.0112 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Agravado: Laura Dreier (maior de 60 anos). Advogado: Carla Tereza dos Santos Diel. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 899.784-0, DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - VARA CÍVEL E ANEXOS. AGRAVANTES: BANCOS BANESTADO E ITAÚ S.A. AGRAVADA: LAURA DREIER. I - Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelos Bancos Banestado e Itaú S.A., contra a r. decisão monocrática proferida nos autos nº 0001328-50.2010.8.16.0112, de Execução de Título Judicial, promovida por Laura Dreier, que julgou improcedente exceção de prescrição da pretensão executória, rejeitou nomeação à penhora feita pelo devedor, consubstanciada em cotas depositadas junto ao Fundo Unibanco DJ Títulos Públicos FI referenciado DI, e determinou a realização da penhora on line pelo sistema BACENJUD (fls. 87/89 e 163-TJ). II - Compulsando-se o caderno processual, verifica-se que a celeuma jurídica posta em tela está relacionada à tese levantada pela instituição financeira quanto à suposta ocorrência da prescrição para propor a execução individual da sentença condenatória proferida na Ação Civil Pública nº 38.765/98, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO), visando à cobrança dos expurgos inflacionários em cadernetas de poupança, em decorrência dos Planos Econômicos Bresser (1987) e Verão (1989). Como é cediço, a prescrição é objeto do Recurso Especial nº 1.273.643/PR, de Relatoria do Ministro SIDNEI BENETI, que ordenou o processamento do feito nos moldes do art. 543-C, do Código de Processo Civil (Recursos Repetitivos), para que a Segunda Seção Cível do Superior Tribunal de Justiça decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de Sentença proferida em Ação Civil Pública. Não fosse apenas isso, o Ministro SIDNEI BENETI proferiu decisão, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2012, concedendo liminar na Medida Cautelar nº 19734/PR, a fim de determinar o sobrestamento de todos os recursos e processos que tenham por objeto controvérsia idêntica à versada no Recurso Especial nº 1.273.643/PR, bem como a suspensão do levantamento de quaisquer valores, estendendo os seus efeitos a "todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência da tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que "sub judice" a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos". De acordo com o teor da referida decisão "impõe-se a suspensão também em 1º Grau porque, afinal de contas, na 1ª Instância é que se determinam os atos de efeitos concretos atinentes aos levantamentos na pendência do julgamento da macro-lide por dirimir, não fazendo sentido suspender tão somente os recursos em andamento em 2º Grau e ensejar o andamento dos processos, as mais das vezes com providências concretas relevantes, como o levantamento de dinheiro, com ou sem caução, em 1º Grau, quando não formada, ainda, a tese posta sob o julgamento de Recurso Repetitivo". III - Diante do exposto, considerando que a prescrição é matéria prejudicial de mérito de toda e qualquer questão discutida em sede de cumprimento de sentença e tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, bem como da efetividade da prestação jurisdicional, determino a suspensão do julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de sentença proferida em ação civil pública (Recurso Especial nº. 1.273.643/PR), estando, em consequência, vedada a expedição de alvará judicial para o levantamento dos valores depositados em juízo. IV - Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria da Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. V - Comunique-se ao MM. Juiz da causa. VI - Intimem-se. Curitiba, 30 de outubro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LFG/ abs

0024 . Processo/Prot: 0905334-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/125771. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000407-71.2003.8.16.0004 Cobrança. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Valenza Rocha Malafaia. Agravado: Herdeiros de Ciro Sicuro. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Trata-se de Ação de Cobrança (fase de cumprimento de sentença) proposta por HERDEIROS DE CIRO SICURO em face de ITAÚ UNIBANCO S/A, pela qual pretendem o recebimento das diferenças apuradas decorrentes dos Planos Econômicos, referente às cadernetas de poupança indicadas na Ação de Cobrança nº 18.971, que tramitou na 3ª vara Cível desta Capital. Insta ressaltar que o eminente Min. Dias Toffoli concedeu liminar em sede de Recurso Extraordinário nº 626.307-SP, 591.797-SP e 583.468-SP pelo sobrestamento de todos os recursos relativos aos expurgos inflacionários das cadernetas de poupança referentes aos Planos Econômicos do Governo Federal, até julgamento final da controvérsia pelo STF. II - Assim, com fulcro no expediente nº 2010.360293-2, da Presidência desta Corte de Justiça, determino a suspensão do processo encaminhando-se os autos ao arquivo provisório. III - Intimem-se. Curitiba, 24 de setembro de 2012. EDSON VIDAL PINTO Relator

0025 . Processo/Prot: 0908121-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/138171. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000050721 Execução por Quantia Certa. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Rafael Cerqueira Soeiro de Souza. Agravado: Agostinho Cavassim, Alcides Caria, Arlindo Friske, Augusto Saviski, Francisco Sevignani, João Psybiloski Filho, Lauro Bastian, Nestor Antonio Araldi, Ricardo Cetnarovski, Solenio Antonio Sartori. Advogado: Giovanna Price de Melo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 908.121-4 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/ A AGRAVADO : AGOSTINHO CAVASSIM E OUTROS RELATORA CONV.: JUÍZA SUBST. 2º G. SANDRA BAUERMANN Vistos, O Superior Tribunal de Justiça, em decisão recente, proferida na Medida Cautelar Incidental nº 19.734-PR, incidental ao Recurso Especial Repetitivo nº 1.273.643, de Relatoria do Ministro Sidnei Beneti, deferiu pedido liminar1, determinando a suspensão de todos processos e recursos que versem sobre a aplicação do prazo prescricional de cinco anos em execução individuais da sentença coletiva prolatada na ação civil pública ajuizada pela APADECO e dos levantamentos de numerários nos referidos processos. Pertinente a transcrição de trecho relevante do julgado: "(...) 13.- O julgamento do presente caso deve realizar-se com a maior abrangência possível, para centralizar-se o julgamento da macro-lide em único julgamento e evitar o aludido grassar de milhares de ações e recursos sobre matéria idêntica. Por isso, a suspensão de recursos e processos relativos à mesma controvérsia terá efeito não apenas circunstrito aos casos decorrentes da Ação Civil Pública vencida pela APADECO contra o ora Requerente, mas, sim, a demais casos em situações idênticas, e não só no Estado do Paraná, mas também em todo o território nacional sendo certo que, afinal de contas, a tese já foi "nacionalizada" mediante a submissão a este Tribunal, competente para a composição de conflitos de interesses em 1 Medida Cautelar nº 19.734-PR, publicada no DJE em 07/08/2012. macro-lides, proclamando, no âmbito infra-constitucional, teses de interesse de todos os integrantes da sociedade nacional que se encontrem na mesma situação, e não apenas para o julgamento de questões individuais em que se envolvam as partes de determinado processo. Esse é o destino das pretensões multitudinárias, como já firmado em precedente desta Corte, de que Relator o então Min. do STJ LUIZ FUX (REsp 1060210/SC), citado pelo ora Requerente. (...) 14.- Pelo exposto: a) ratifico a liminar anteriormente deferida no tocante ao caso concreto, determinando a suspensão de levantamento no caso; b) estendo essa liminar a todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência da tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que "sub judice" a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos (Recurso Especial Repetitivo nº 1.275.215-PR, Rel. Min. LUIZ FELIPE SALOMÃO); c) esclareço que a presente decisão impediente de deferimento de levantamentos de numerários pendente a tese da prescrição quinquenal da execução provisória individual de Ação Civil Pública incide sobre todos os casos em que não tenha se concretizado o levantamento, ainda que o deferimento tenha se realizado anteriormente a esta decisão; d) determino que se oficie aos E. Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, para o cumprimento desta decisão, levando-se ao conhecimento dos E. Desembargadores integrantes dos respectivos Tribunais e Juízos de Direito de 1º Grau e Juizados Especiais e Colégios Recursais; (...)". Portanto, em cumprimento a referida decisão, impõe-se a suspensão do Cumprimento de Sentença e deste recurso, determinando a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório até novo pronunciamento do referido Tribunal Superior. Oficie-se ao juízo da causa comunicando-o da presente decisão e para suspensão imediata do cumprimento de sentença até ulterior deliberação. Curitiba, 21 de setembro de 2012. Juíza Subst. 2º G. SANDRA BAUERMANN Relatora Convocada

0026 . Processo/Prot: 0910752-0/01 Agravo

. Protocolo: 2012/338958. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9107520-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú SA, Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Antonio José da Costa, Joel Rodrigues da Costa, Tereza Bailo Bortolucci. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Despacho: Processo Suspenso

AGRAVO INTERNO Nº 910.752-0/01 EM AGRAVO DE INSTRUMENTO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRAVANTES: BANCO ITAÚ S/A E OUTRO AGRAVADOS: ANTONIO JOSÉ DA COSTA E OUTROS RELATOR: DES. LAERTES FERREIRA GOMES I - Tendo em vista petição protocolada sob nº 0338958/2012 (f. 44/49), revogo a decisão que deu provimento ao agravo de instrumento (f. 34/38). II - Trata-se de agravo de instrumento, contra decisão que, em sede de Cumprimento de Sentença Coletiva de Expurgos Inflacionários de Contas Poupança que, determinou a suspensão do feito até o julgamento definitivo do recurso Especial nº 1.273.643-PR (f. 28/29). III - Compulsando-se o caderno processual verifica-se que a celeuma jurídica posta em tela está relacionada à tese levantada pela instituição financeira quanto à suposta ocorrência da prescrição para propor a execução individual da sentença condenatória proferida na Ação Civil Pública nº 38.765/98, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ajuizada pela

Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO), visando à cobrança dos expurgos inflacionários em cadernetas de poupança, em decorrência dos Planos Econômicos Bresser (1987) e Verão (1989). Como é cediço, a prescrição é objeto do Recurso Especial nº 1.273.643/PR, de Relatoria do Ministro SIDNEI BENETI, que ordenou o processamento do feito nos moldes do art. 543-C, do Código de Processo Civil (Recursos Repetitivos), para que a Segunda Seção Cível do Superior Tribunal de Justiça decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de Sentença proferida em Ação Civil Pública. Não fosse apenas isso, o Ministro SIDNEI BENETI proferiu decisão, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2012, concedendo liminar na Medida Cautelar nº 19734/PR, a fim de determinar o sobrestamento de todos os recursos e processos que tenham por objeto controvérsia idêntica à versada no Recurso Especial nº 1.273.643/PR, bem como a suspensão do levantamento de quaisquer valores, estendendo os seus efeitos a "todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência da tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que "sub judice" a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos". De acordo com o teor da referida decisão "impõe-se a suspensão também em 1º Grau porque, afinal de contas, na 1ª Instância é que se determinam os atos de efeitos concretos atinentes aos levantamentos na pendência do julgamento da macro-lide por dirimir, não fazendo sentido suspender tão somente os recursos em andamento em 2º Grau e ensejar o andamento dos processos, as mais das vezes com providências concretas relevantes, como o levantamento de dinheiro, com ou sem caução, em 1º Grau, quando não formada, ainda, a tese posta sob o julgamento de Recurso Repetitivo". IV - Diante do exposto, considerando que a prescrição é matéria prejudicial de mérito de toda e qualquer questão discutida em sede de cumprimento de sentença e tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, bem como da efetividade da prestação jurisdicional, determino a suspensão do julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de sentença proferida em ação civil pública (Recurso Especial nº. 1.273.643/PR), estando, em consequência, vedada a expedição de alvará judicial para o levantamento dos valores depositados em juízo. V - Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria da Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. IV - Comunique-se ao(a) MM(a). Juiz(a) da causa. VII - Intimem-se. VIII - Renumerem-se os autos a partir de f. 28. Curitiba, 11 de outubro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LFG/cro

0027 . Processo/Prot: 0911715-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/124550. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001322-22.2010.8.16.0119 Execução por Quantia Certa. Agravante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Agravado: Espólio de Aparecido Rios, Christina Maria Rios. Advogado: Thiara Rando Bezerra Siroti. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

1. Tratam os autos de Cumprimento de Sentença visando a execução de sentença coletiva prolatada na Ação Civil Pública nº 14.552, aforada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO - em face do agravante, Banco do Brasil S/A. Versa o recurso acerca da contagem do prazo prescricional para o ajuizamento do cumprimento de sentença. Pois bem, tendo sido distribuído ao Desembargador Celso Seikiti Saito, foi concedido efeito suspensivo ao presente agravo (fls. 87/89), os agravados, intimados, deixaram de responder ao recurso (fls. 92) e por fim foram prestadas as informações pelo magistrado singular (fls. 97). 2. Impõe-se a manutenção da decisão de concessão do efeito suspensivo recursal, isso porque versa o presente recurso acerca da contagem do prazo prescricional para o ajuizamento do cumprimento de sentença. O Superior Tribunal de Justiça, em razão do Recurso Especial 1.273.643-PR, Rel. Min. SIDNEI BENETI, onde se sustenta a prevalência das teses de prescrição trienal ou quinquenal da pretensão executiva da sentença proferida em ação civil pública promovida pela APADECO para reaver diferenças dos expurgos inflacionários dos Planos Bresser e Verão nas cadernetas de poupança, determinou o processamento do referido Recurso Especial na forma do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, remetendo a questão à Segunda Seção daquela Corte para que "(...) decida acerca do prazo prescricional da pretensão executiva em Sentença proferida em Ação Civil Pública". Como consequência da afetação e sob o fundamento de que a questão, debatida em milhares de processos, acarreta "(...) o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos", o Min. Relator determinou a "suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia". Referida decisão foi publicada no DJe em 23/09/2011. De sorte que, sendo a prescrição prejudicial de toda e qualquer matéria eventualmente arguida em tais processos, é de rigor a suspensão deste recurso e também do cumprimento de sentença que lhe deu origem, até final pronunciamento do STJ acerca da questão, restando impedida qualquer movimentação financeira em razão de eventual realização de penhora on line, bem como o levantamento de valores porventura colocados à disposição do juízo a quo naqueles feitos. Outrossim, o sobrestamento determinado pelo Superior Tribunal de Justiça alcança todas as fases processuais e recursais, conforme orientação recente, do próprio STJ, publicada em 07/08/2012 e lançada em decisão proferida na Medida Cautelar n° 19734 - PR, ajuizada pelo Itaú Unibanco S/A incidentalmente ao REsp 1.273.643 - PR. O Min. Relator da referida Cautelar, Sidnei Benetti, proferiu liminar de suspensão de levantamento de valores no caso concreto, vindo, ao final, estender referida liminar "a todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência de tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que ? sob judice? a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos". Esclarece, ainda, que "a presente decisão impediente de deferimento de levantamentos de numerários pendente a tese de prescrição quinquenal da execução provisória individual de Ação Civil Pública incide sobre todos os casos em que não tenha se concretizado o levantamento, ainda que o deferimento tenha se realizado anteriormente a esta decisão". Acrescente-se, ademais, que a adoção de tal medida se impõe, não só em homenagem aos princípios processuais da economia, celeridade e efetividade da jurisdição, mas, principalmente, porque, sendo o entendimento prevalente deste Tribunal o de ser vintenário o prazo prescricional em tais situações, apresentar-se-ia como impróprio prosseguir nos julgamentos de recursos a elas relativos quando é evidente a possibilidade de o Superior Tribunal de Justiça manifestar-se, de forma definitiva, por um prazo prescricional menor, causando, como bem anotou o Min. Sidnei Benetti na decisão paradigma, "evidente risco de desfecho desigual de pretensões idênticas". Registre-se, finalmente, que embora não se trate de recurso extraído da ação civil pública nº 38.765/98, igualmente proposta pela APADECO em desfavor do Banco Itaú S/A e na qual foi argüida a questão da prescrição que deu origem ao mencionado Recurso Especial 1.273.643-PR, mostra-se, como se vê, imperiosa, por igual, a suspensão dos recursos que envolvam o Banco do Brasil, já que se trata de idêntica discussão, ou seja, de questão relativa ao prazo prescricional em ação de cumprimento de sentença oriunda de ação civil pública. De igual forma concluiu o Des. Luiz Carlos Gabardo, em decisão proferida Agravo de Instrumento nº 841941-8 (15ª Câmara Cível), ao determinar o sobrestamento daquele recurso, oriundo da ação civil pública nº 14.552, nos seguintes termos: "A controvérsia em discussão no REsp n.º 1.273.643- PR corresponde a mesma do presente recurso, qual seja, prazo prescricional para propositura de cumprimento de sentença exarada em ação civil pública. A única diferença existente reside no polo passivo. Isso porque, o presente cumprimento de sentença decorre da ação civil pública proposta pela APADECO em face do Banco do Brasil S/A, ao passo que o outro cumprimento de sentença é oriundo da ação proposta pela APADECO em face do Banco Banestado S/A. Todavia, o importante é que em ambos os processos a discussão é exatamente a mesma, de modo que se justifica a suspensão também dos recursos decorrentes da ação proposta contra o Banco do Brasil S/A". 3 Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. 4 Dê-se ciência às partes. 5 - Comunique-se ao juízo de origem, através de ofício, consignando-se expressamente a determinação quanto à impossibilidade de ser procedida qualquer movimentação financeira ou levantamento de valores no juízo a quo até final deliberação da questão pelo Superior Tribunal de Justiça. Para tanto autorizo o Chefe da Divisão Cível a subscrever os expedientes que se fizerem necessários. Curitiba, 27 de setembro de 2012. Edgard Fernando Barbosa Relator

0028 . Processo/Prot: 0916273-8/01 Agravo

. Protocolo: 2012/338187. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9162738-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Juse Rubens Martins Mendes de Carvalho, Adao Soex, Aramis Vicente Xavier Turek, Arildo Jose Hammerchidt, Herdeiros e Sucessores de Jose Ivahy de Oliveira Viana (Representado(a)), Leonor Muller Sicuro, Marci do Carmo dos Santos Kasburg, Maria da Luz Reis, Terezinha Cartelli, Ursulina dos Santos Sicuro. Advogado: Giovanna Price de Melo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Despacho: Processo Suspenso

AGRAVO INTERNO Nº 916.273-8/01 EM AGRAVO DE INSTRUMENTO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A AGRAVADOS: JUSÉ RUBENS MARTINS MENDES DE CARVALHO E OUTROS RELATOR: DES. LAERTES FERREIRA GOMES I - Tendo em vista petição protocolada sob nº 0338187/2012 (f. 324/329), revogo a decisão que deu provimento ao agravo de instrumento (f. 314/318). II - Trata-se de agravo de instrumento, contra decisão que, em sede de Cumprimento de Sentença Coletiva de Expurgos Inflacionários de Contas Poupança, determinou a suspensão do feito até o julgamento definitivo do recurso Especial nº 1.273.643-PR (f. 225/226). III - Compulsando-se o caderno processual verifica-se que a celeuma jurídica posta em tela está relacionada à tese levantada pela instituição financeira quanto à suposta ocorrência da prescrição para propor a execução individual da sentença condenatória proferida na Ação Civil Pública nº 38.765/98, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO), visando à cobrança dos expurgos inflacionários em cadernetas de poupança, em decorrência dos Planos Econômicos Bresser (1987) e Verão (1989). Como é cediço, a prescrição é objeto do Recurso Especial nº 1.273.643/PR, de Relatoria do Ministro SIDNEI BENETI, que ordenou o processamento do feito nos moldes do art. 543-C, do Código de Processo Civil (Recursos Repetitivos), para que a Segunda Seção Cível do Superior Tribunal de Justiça decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de Sentença proferida em Ação Civil Pública. Não fosse apenas isso, o Ministro SIDNEI BENETI proferiu decisão, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2012, concedendo liminar na Medida Cautelar nº 19734/PR, a fim de determinar o sobrestamento de todos os recursos e processos que tenham por objeto controvérsia idêntica à versada no Recurso Especial nº 1.273.643/PR, bem como a suspensão do levantamento de quaisquer valores, estendendo os seus efeitos a "todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência da tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que "sub judice"

a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos". De acordo com o teor da referida decisão "impõe-se a suspensão também em 1º Grau porque, afinal de contas, na 1ª Instância é que se determinam os atos de efeitos concretos atinentes aos levantamentos na pendência do julgamento da macro-lide por dirimir, não fazendo sentido suspender tão somente os recursos em andamento em 2º Grau e ensejar o andamento dos processos, as mais das vezes com providências concretas relevantes, como o levantamento de dinheiro, com ou sem caução, em 1º Grau, quando não formada, ainda, a tese posta sob o julgamento de Recurso Repetitivo". IV - Diante do exposto, considerando que a prescrição é matéria prejudicial de mérito de toda e qualquer questão discutida em sede de cumprimento de sentença e tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, bem como da efetividade da prestação jurisdicional, determino a suspensão do julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de sentença proferida em ação civil pública (Recurso Especial nº. 1.273.643/PR), estando, em consequência, vedada a expedição de alvará judicial para o levantamento dos valores depositados em juízo. V - Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria da Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. IV - Comunique-se ao(a) MM(a). Juiz(a) da causa. VII - Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LFG/cro

0029 . Processo/Prot: 0917475-6/01 Agravo
. Protocolo: 2012/338190. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9174756-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Ernesto Antunes de Carvalho, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Agravado: Edilberto Cordeiro Machado, Espólio de Fernando Bley Vicente de Castro, José Antonio Zem, Paulo Korelo, José Antonio Fonseca, Marlene W Camargo, Antonio Orchel, Maria Helena da Costa, Eva Dzikovicz. Advogado: Ernani Ori Harlos Júnior, Valéria Basso, Luciano Márcio dos Santos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Despacho: Processo Suspenso
AGRAVO INTERNO Nº 917.475-6/01 EM AGRAVO DE INSTRUMENTO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A AGRAVADOS: EDILBERTO CODEIRO MACHADO E OUTROS RELATOR: DES. LAERTES FERREIRA GOMES I - Tendo em vista petição protocolada sob nº 0338190/2012 (f. 58/63), revogo a decisão que deu provimento ao agravo de instrumento (f. 48/52). II - Trata-se de agravo de instrumento, contra decisão que, em sede de Cumprimento de Sentença Coletiva de Expurgos Inflacionários de Contas Poupança que, determinou a suspensão do feito até o julgamento definitivo do recurso Especial nº 1.273.643-PR (f. 39/40). III - Compulsando-se o caderno processual verifica-se que a celeuma jurídica posta em tela está relacionada à tese levantada pela instituição financeira quanto à suposta ocorrência da prescrição para propor a execução individual da sentença condenatória proferida na Ação Civil Pública nº 38.765/98, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO), visando à cobrança dos expurgos inflacionários em cadernetas de poupança, em decorrência dos Planos Econômicos Bresser (1987) e Verão (1989). Como é cediço, a prescrição é objeto do Recurso Especial nº 1.273.643/PR, de Relatoria do Ministro SIDNEI BENETI, que ordenou o processamento do feito nos moldes do art. 543-C, do Código de Processo Civil (Recursos Repetitivos), para que a Segunda Seção Cível do Superior Tribunal de Justiça decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de Sentença proferida em Ação Civil Pública. Não fosse apenas isso, o Ministro SIDNEI BENETI proferiu decisão, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2012, concedendo liminar na Medida Cautelar nº 19734/PR, a fim de determinar o sobrestamento de todos os recursos e processos que tenham por objeto controvérsia idêntica à versada no Recurso Especial nº 1.273.643/PR, bem como a suspensão do levantamento de quaisquer valores, estendendo os seus efeitos a "todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência da tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que "sub judice" a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos". De acordo com o teor da referida decisão "impõe-se a suspensão também em 1º Grau porque, afinal de contas, na 1ª Instância é que se determinam os atos de efeitos concretos atinentes aos levantamentos na pendência do julgamento da macro-lide por dirimir, não fazendo sentido suspender tão somente os recursos em andamento em 2º Grau e ensejar o andamento dos processos, as mais das vezes com providências concretas relevantes, como o levantamento de dinheiro, com ou sem caução, em 1º Grau, quando não formada, ainda, a tese posta sob o julgamento de Recurso Repetitivo". IV - Diante do exposto, considerando que a prescrição é matéria prejudicial de mérito de toda e qualquer questão discutida em sede de cumprimento de sentença e tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, bem como da efetividade da prestação jurisdicional, determino a suspensão do julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de sentença proferida em ação civil pública (Recurso Especial nº. 1.273.643/PR), estando, em consequência, vedada a expedição de alvará judicial para o levantamento dos valores depositados em juízo. V - Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria da Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. VI - Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LFG/cro

0030 . Processo/Prot: 0922692-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/189659. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0004497-88.2010.8.16.0130 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Olívio Aparecido Favaron. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz, Marileidi Marchi Moraes, Wanderson Lago Vaz. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso
1. Tratam os autos de Cumprimento de Sentença visando a execução de sentença coletiva prolatada na Ação Civil Pública nº 38.765/98, aforada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO - em face de Banco Banestado S/A/ Banco Itaú S/A. Insurge-se o agravante em face da decisão de fls. 202/210 - TJ que declarou a competência do juízo para o processamento da execução, a aplicabilidade da multa prevista no artigo 475 J, do CPC, bem como se reportou à decisão anteriormente proferida (fl. 198 - TJ), a qual rejeitou de plano a exceção de prescrição. Sustenta, em síntese: (i) a nulidade absoluta da intimação da decisão que rejeitou a exceção de prescrição e recebeu a impugnação ao cumprimento de sentença para discussão, uma vez que referida intimação não deu publicidade de todo o conteúdo da decisão, especificadamente acerca da rejeição da exceção; (ii) a prescrição da pretensão executiva; e (iii) a inaplicabilidade da multa do artigo 475 J, do CPC. Pois bem, tendo sido distribuído ao Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Gil Francisco de Paula Xavier Guerra, foi concedido efeito suspensivo ao presente agravo (fls. 254/256), colhidas as contrarrazões recursais (fls. 261/273) e prestadas às informações pelo magistrado singular (fls. 314). 2. Impõe-se a manutenção da decisão de concessão do efeito suspensivo recursal proferida pelo Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Gil Francisco de Paula Xavier Guerra, isso porque versa o presente recurso acerca da contagem do prazo prescricional para o ajuizamento do cumprimento de sentença. O Superior Tribunal de Justiça, em razão do Recurso Especial 1.273.643-PR, Rel. Min. SIDNEI BENETI, onde se sustenta a prevalência das teses de prescrição trienal ou quinquenal da pretensão executiva da sentença proferida em ação civil pública promovida pela APADECO para reaver diferenças dos expurgos inflacionários dos Planos Bresser e Verão nas cadernetas de poupança, determinou o processamento do referido Recurso Especial na forma do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, remetendo a questão à Segunda Seção daquela Corte para que "(...) decida acerca do prazo prescricional da pretensão executiva em Sentença proferida em Ação Civil Pública". Como consequência da afetação e sob o fundamento de que a questão, debatida em milhares de processos, acarreta "(...) o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos", o Min. Relator determinou a "suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia". Referida decisão foi publicada no DJe em 23/09/2011. De sorte que, sendo a prescrição prejudicial de toda e qualquer matéria eventualmente arguida em tais processos, é de rigor a suspensão deste recurso e também do cumprimento de sentença que lhe deu origem, até final pronunciamento do STJ acerca da questão, restando impedida qualquer movimentação financeira em razão de eventual realização de penhora on line, bem como o levantamento de valores porventura colocados à disposição do juízo a quo naqueles feitos. Outrossim, o sobrestamento determinado pelo Superior Tribunal de Justiça alcança todas as fases processuais e recursais, conforme orientação recente, do próprio STJ, publicada em 07/08/2012 e lançada em decisão proferida na Medida Cautelar n° 19734 - PR, ajuizada pelo Itaú Unibanco S/A incidentalmente ao REsp 1.273.643 - PR. O Min. Relator da referida Cautelar, Sidnei Benetti, proferiu liminar de suspensão de levantamento de valores no caso concreto, vindo, ao final, estender referida liminar "a todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência de tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que ? sob judice? a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos". Esclarece, ainda, que "a presente decisão impediente de deferimento de levantamentos de numerários pendente a tese de prescrição quinquenal da execução provisória individual de Ação Civil Pública incide sobre todos os casos em que não tenha se concretizado o levantamento, ainda que o deferimento tenha se realizado anteriormente a esta decisão". Acrescente-se, por fim, que a adoção de tal medida se impõe, não só em homenagem aos princípios processuais da economia, celeridade e efetividade da jurisdição, mas, principalmente, porque, sendo o entendimento prevalente deste Tribunal o de ser vintenário o prazo prescricional em tais situações, apresentar-se-ia como impróprio prosseguir nos julgamentos de recursos a elas relativos quando é evidente a possibilidade de o Superior Tribunal de Justiça manifestar-se, de forma definitiva, por um prazo prescricional menor, causando, como bem anotou o Min. Sidnei Benetti na decisão paradigma, "evidente risco de desfecho desigual de pretensões idênticas". 3 - Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. 4 Dê-se ciência às partes. 5 - Comunique-se ao juízo de origem, através do Sistema Mensageiro, consignando-se expressamente determinação quanto à impossibilidade de ser procedida qualquer movimentação financeira ou levantamento de valores no juízo a quo até final deliberação da questão pelo Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 05 de dezembro de 2012. Edgard Fernando Barbosa Relator

0031 . Processo/Prot: 0934128-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/239513. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000167-08.2011.8.16.0132 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco S/a.. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Luciana Aparecida Linaris. Agravado: Plínio Galvão, Ricardo Guarido, Alfredo Zavadowski, José Felisberto dos Santos, Neuza Godoy Verdi. Advogado: César Aurélio Cintra,

Mônica Vitti, Maykon Del Canale Ribeiro, Marcos Fernando Pedroso. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 934.128-6, DA COMARCA DE PEABIRU - VARA ÚNICA AGRAVANTE: ITAÚ UNIBANCO S/A AGRAVADOS: PLÍNIO GALVÃO E OUTROS I - Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por ITAÚ UNIBANCO S/A, contra a r. decisão proferida nos autos nº 167-08.2011.8.16.0132, de Cumprimento de Sentença, promovida por PLÍNIO GALVÃO E OUTROS, que julgou parcialmente procedente a impugnação ao cumprimento de sentença, afastando, em especial, a tese de prescrição ventilada (f. 98/103 vº -TJ). II - Compulsando-se o caderno processual verifica-se que a celeuma jurídica posta em tela está relacionada à tese levantada pela instituição financeira quanto à suposta ocorrência da prescrição para propor a execução individual da sentença condenatória proferida na Ação Civil Pública nº 38.765/98, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO), visando à cobrança dos expurgos inflacionários em cadernetas de poupança, em decorrência dos Planos Econômicos Bresser (1987) e Verão (1989). Como é cediço, a prescrição é objeto do Recurso Especial nº 1.273.643/PR, de Relatoria do Ministro SIDNEI BENETI, que ordenou o processamento do feito nos moldes do art. 543-C, do Código de Processo Civil (Recursos Repetitivos), para que a Segunda Seção Cível do Superior Tribunal de Justiça decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de Sentença proferida em Ação Civil Pública. Não fosse apenas isso, o Ministro SIDNEI BENETI proferiu decisão, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2012, concedendo liminar na Medida Cautelar nº 19734/PR, a fim de determinar o sobrestamento de todos os recursos e processos que tenham por objeto controvérsia idêntica à versada no Recurso Especial nº 1.273.643/PR, bem como a suspensão do levantamento de quaisquer valores, estendendo os seus efeitos a "todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência da tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que "sub judice" a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos". De acordo com o teor da referida decisão "impõe-se a suspensão também em 1º Grau porque, afinal de contas, na 1ª Instância é que se determinam os atos de efeitos concretos atinentes aos levantamentos na pendência do julgamento da macro-lide por dirimir, não fazendo sentido suspender tão somente os recursos em andamento em 2º Grau e ensejar o andamento dos processos, as mais das vezes com providências concretas relevantes, como o levantamento de dinheiro, com ou sem caução, em 1º Grau, quando não formada, ainda, a tese posta sob o julgamento de Recurso Repetitivo". III - Diante do exposto, considerando que a prescrição é matéria prejudicial de mérito de toda e qualquer questão discutida em sede de cumprimento de sentença e tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, bem como da efetividade da prestação jurisdicional, determino a suspensão do julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de sentença proferida em ação civil pública (Recurso Especial nº. 1.273.643/PR), estando, em consequência, vedada a expedição de alvará judicial para o levantamento dos valores depositados em juízo. IV - Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria da Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. V - Comunique-se ao(à) MM(a). Juiz(a) da causa. VI - Intimem-se. Curitiba, 24 de agosto de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LFG/cro

0032 . Processo/Prot: 0934675-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/241018. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0003556-79.2006.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco. Agravado: Paulo Kempa (maior de 60 anos), Dilma Cecília Baleixo Kempa (maior de 60 anos), Aristides Teixeira Mendonça (maior de 60 anos), Carla Maistro Guimarães, Alfredo Sant'anna Neto (maior de 60 anos), Marcelo Marques Sant'anna, Heloísa Kesikowski Wallbach (maior de 60 anos), Álida Tambosi, Antonio Silvio Tremel. Advogado: Christiane Maria Ramos Giannini. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Trata-se de Ação de Cobrança (fase de cumprimento de sentença) proposta por PAULO KEMPA e outros em face do BANCO DO ITAÚ S/A, pela qual pretendem o recebimento das diferenças apuradas decorrentes dos Planos Bresser e Verão, referente às cadernetas de poupança indicadas na Ação de Cobrança nº 1556/2006, que tramitou na 21ª vara Cível desta Capital. Insta ressaltar que o eminente Min. Dias Toffoli concedeu liminar em sede de Recurso Extraordinário nº 626.307-SP, 591.797-SP e 583.468-SP pelo sobrestamento de todos os recursos relativos aos expurgos inflacionários das cadernetas de poupança referentes aos Planos Econômicos do Governo Federal, até julgamento final da controvérsia pelo STF. II - Assim, com fulcro no expediente nº 2010.360293-2, da Presidência desta Corte de Justiça, determino a suspensão do processo encaminhando-se os autos ao arquivo provisório. III - Intimem-se. Curitiba, 24 de setembro de 2012. EDSON VIDAL PINTO Relator

0033 . Processo/Prot: 0939697-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/278022. Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0003524-82.2010.8.16.0162 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Isabella Cristina Gobetti. Agravado: Maria Nilva Dias, Eurides Cardoso, Raul Martoni Filho, Fernandes Noboru Miyata, Clementino Dellazari. Advogado: Shiroko Numata. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 939.697-6, DA COMARCA DE MARINGÁ - 7ª. VARA CÍVEL. AGRAVANTE: ITAÚ UNIBANCO S.A. AGRAVADOS: MARIA NILVA DIAS E OUTROS. I - Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Itaú Unibanco S.A., contra a r. decisão monocrática proferida nos autos nº 0003424-82.2010.8.16.0162, de Execução de Título Judicial, promovida por Maria Nilva Dias, Raul Martoni Filho, Fernandes Noboru Miyata, Eurides Cardoso e Clementino Dellazari, que julgou parcialmente procedente impugnação ao cumprimento de sentença, apenas para reconhecer o excesso de execução (fls. 35/41-TJ). II - Compulsando-se o caderno processual, verifica-se que a celeuma jurídica posta em tela está relacionada à tese levantada pela instituição financeira quanto à suposta ocorrência da prescrição para propor a execução individual da sentença condenatória proferida na Ação Civil Pública nº 38.765/98, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO), visando à cobrança dos expurgos inflacionários em cadernetas de poupança, em decorrência dos Planos Econômicos Bresser (1987) e Verão (1989). Como é cediço, a prescrição é objeto do Recurso Especial nº 1.273.643/PR, de Relatoria do Ministro SIDNEI BENETI, que ordenou o processamento do feito nos moldes do art. 543-C, do Código de Processo Civil (Recursos Repetitivos), para que a Segunda Seção Cível do Superior Tribunal de Justiça decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de Sentença proferida em Ação Civil Pública. Não fosse apenas isso, o Ministro SIDNEI BENETI proferiu decisão, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2012, concedendo liminar na Medida Cautelar nº 19734/PR, a fim de determinar o sobrestamento de todos os recursos e processos que tenham por objeto controvérsia idêntica à versada no Recurso Especial nº 1.273.643/PR, bem como a suspensão do levantamento de quaisquer valores, estendendo os seus efeitos a "todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência da tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que "sub judice" a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos". De acordo com o teor da referida decisão "impõe-se a suspensão também em 1º Grau porque, afinal de contas, na 1ª Instância é que se determinam os atos de efeitos concretos atinentes aos levantamentos na pendência do julgamento da macro-lide por dirimir, não fazendo sentido suspender tão somente os recursos em andamento em 2º Grau e ensejar o andamento dos processos, as mais das vezes com providências concretas relevantes, como o levantamento de dinheiro, com ou sem caução, em 1º Grau, quando não formada, ainda, a tese posta sob o julgamento de Recurso Repetitivo". III - Diante do exposto, considerando que a prescrição é matéria prejudicial de mérito de toda e qualquer questão discutida em sede de cumprimento de sentença e tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, bem como da efetividade da prestação jurisdicional, determino a suspensão do julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de sentença proferida em ação civil pública (Recurso Especial nº. 1.273.643/PR), estando, em consequência, vedada a expedição de alvará judicial para o levantamento dos valores depositados em juízo. IV - Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria da Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. V - Comunique-se ao MM. Juiz da causa. VI - Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LFG/abs

0034 . Processo/Prot: 0939840-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/284535. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2009.00003168 Cumprimento de Sentença. Agravante: Espólio de Aldo Frederici, Espólio de Gabriel Pietsiaki, Espólio de Henrique Ruchinski, Espólio de José Amador, Espólio de José Vicente, Espólio de Michalda Lesniovski Nerone, Espólio de Santo Bernardino, Emília de Rossi Palin (maior de 60 anos), José Milton Lonni (maior de 60 anos), Otávio Venturoso de Queiroz (maior de 60 anos). Advogado: Giovanna Price de Melo. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Interessado: Maria Ferreira Frederici, Arlinda Faggian Pietsiaki (maior de 60 anos), Helena Ruchinski, Salete Ruchinski, Francisco João Ruchinski, Maria Gomes Amador (maior de 60 anos), Marilandi Vicente Pavinato, Marco Antônio Vicente, Sueli Vicente da Silva, João Mafaldo Nerone (maior de 60 anos), Joezeli Nerone Dzierwa (maior de 60 anos), Luzia Bernardino Pelisari (maior de 60 anos), José Mario Fredericci (maior de 60 anos), Marli Eliza Frederici Dorigan (maior de 60 anos), Marlene Terezinha Frederichi, Eliana Aparecida Frederichi Calcado, Idelma Maria Frederici Pirola, Tiago José Ruchinski, César Henryque Amador, José Carlos Amador, Lucilene Amador Gardinal, Ivone Amador (maior de 60 anos), Olga Borges Vicente (maior de 60 anos), Wilson Vicente, Ilson Vicente, Eni Rosa Bernardino, Biaggio Bernardino Netto (maior de 60 anos), Benedita Aparecida Bernardino da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Giovanna Price de Melo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Despacho: Processo Suspenso

Vistos, O Superior Tribunal de Justiça, em decisão recente, proferida na Medida Cautelar Incidental nº 19.734-PR, incidental ao Recurso Especial Repetitivo nº 1.273.643, de Relatoria do Ministro Sidnei Beneti, deferiu pedido liminar , determinando a suspensão de todos processos e recursos que versem sobre a aplicação do prazo prescricional de cinco anos em execução individuais da sentença coletiva prolatada na ação civil pública ajuizada pela APADECO e dos levantamentos de numerários nos referidos processos. Pertinente a transcrição de trecho relevante do julgado: "(...) 13.- O julgamento do presente caso deve realizar-se com a maior abrangência possível, para centralizar-se o julgamento da macro-lide em único

julgamento e evitar o aludido grassar de milhares de ações e recursos sobre matéria idêntica. Por isso, a suspensão de recursos e processos relativos à mesma controvérsia terá efeito não apenas circunstrito aos casos decorrentes da Ação Civil Pública vencida pela APADECO contra o ora Requerente, mas, sim, a demais casos em situações idênticas, e não só no Estado do Paraná, mas também em todo o território nacional - sendo certo que, afinal de contas, a tese já foi "nacionalizada " mediante a submissão a este Tribunal, competente para a composição de conflitos de interesses em macro-lides, proclamando, no âmbito infra-constitucional, teses de interesse de todos os integrantes da sociedade nacional que se encontrem na mesma situação, e não apenas para o julgamento de questões individuais em que se envolvam as partes de determinado processo. Esse é o destino das pretensões multitudinárias, como já firmado em precedente desta Corte, de que Relator o então Min. do STJ LUIZ FUX (REsp 1060210/SC), citado pelo ora Requerente. (...) 14.- Pelo exposto: a) ratifico a liminar anteriormente deferida no tocante ao caso concreto, determinando a suspensão de levantamento no caso; b) estendo essa liminar a todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência da tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que "sub judice" a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos (Recurso Especial Repetitivo nº 1.275.215-PR, Rel. Min. LUIZ FELIPE SALOMÃO); c) esclareço que a presente decisão impediente de deferimento de levantamentos de numerários pendente a tese da prescrição quinquenal da execução provisória individual de Ação Civil Pública incide sobre todos os casos em que não tenha se concretizado o levantamento, ainda que o deferimento tenha se realizado anteriormente a esta decisão; d) determino que se oficie aos E. Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, para o cumprimento desta decisão, levando-se ao conhecimento dos E. Desembargadores integrantes dos respectivos Tribunais e Juízos de Direito de 1º Grau e Juizados Especiais e Colégios Recursais; (...)". Portanto, em cumprimento a referida decisão, impõe-se a suspensão do Cumprimento de Sentença e deste recurso, determinando a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório até novo pronunciamento do referido Tribunal Superior. Oficie-se o juízo da causa comunicando-o da manutenção da decisão agravada (fl.265 TJ), por meio da qual já havia sido determinada a suspensão do cumprimento de sentença, até ulterior deliberação. Curitiba, 21 de setembro de 2012. Juíza Subst. 2º G. SANDRA BAUERMANN Relatora Convocada

0035 . Processo/Prot: 0940740-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/282752. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0055262-23.2010.8.16.0014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Agnaldo de Maraes, Sérgio Pereira de Souza, Clarice Dias Fracasse, Vitor de Paula e Silva, João Alves Nogueira, Euclides Feliciano da Silva, Joaquim Gomes do Couto, José Luis Stella, Débora Anunciação Cabral Krauss, Edione Maria Cabral Krauss. Advogado: Linco Kczam, Thaisa Cristina Cantoni. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Despacho: Processo Suspenso

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em ação de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO, em que o MM. Juiz da causa deixou de receber a impugnação, pois a execução não estaria garantida com o oferecimento de cotas de fundos de investimento à penhora. II - Tenho entendido, nas mais recentes decisões envolvendo a matéria, adotar o poder geral de cautela, bem como as repetidas determinações dos tribunais superiores, para obstaculizar o levantamento do numerário depositado enquanto não decidido o REsp n. 1.273.643/PR, que trata da questão prescricional aplicável ao caso, pelo Superior Tribunal de Justiça. Por outro lado, através da Medida Cautelar n. 19.734/PR, proposta incidentalmente no referido Recurso Especial, ambos da Relatoria do Min. Sidney Benetti, foi determinada a suspensão de levantamento dos valores nas execuções da Ação Civil Pública aforada pela APADECO, sob o fundamento de que a questão traz "evidente risco de desfecho desigual de pretensões idênticas". E também por se entender que "não faz sentido prosseguirem em andamento milhares de ações e recursos na jurisdição de origem, quando está às beiras de julgamento, ao retorno dos autos da D. Procuradoria Geral, o Recurso Especial em que a Douta 2ª Seção terá a oportunidade de firmar a orientação no âmbito infra-constitucional definitiva para a matéria", a suspensão foi estendida a "todos os casos em que não tenha se concretizado o levantamento, ainda que o deferimento tenha se realizado anteriormente a esta decisão". Assim, está praticamente obstaculizado que a parte exeqüente possa alcançar a satisfação do seu crédito enquanto não for decidida a tese da prescrição qüinqüenal da pretensão executiva calcada em título judicial oriundo de ação civil pública. Daí não parece juridicamente razoável que relatores dos tribunais ordinários prossigam julgando recursos no curso dessas execuções para, no mais importante momento processual do exeqüente - alcançar a satisfação do seu crédito - obstaculizar o cumprimento deste ato. Parece mais coerente, à luz dos julgados daquela Corte Superior que vêm admitindo a prescrição qüinqüenal, acenando com a quase certeza de que a tese será consagrada no julgamento do já mencionado Recurso Especial, que as execuções em comento sejam provisoriamente arquivadas até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça. III - Por conseguinte, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, com comunicação urgente ao MM. Juiz da causa no sentido de suspender a execução, bem como obstaculizar quaisquer levantamentos, enquanto não decidido o Recurso Especial pelo Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 2012. Desembargador CELSO JAIR MAINARDI Relator

0036 . Processo/Prot: 0941182-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/284823. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0084329-33.2010.8.16.0014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Karine Aparecida Pires. Agravado: Anderson Alves Mello, Antonio Scapin Chico, Dinei Faversani, João Carlos Pedro, Jose Americo Moreira dos Santos, Maria Luiza Nardin Nagaya, Milton Gomes, Pedro Evangelista, Walmor Macarini, Walter Jorge dos Santos, Wilson Teixeira. Advogado: Floriano Terra Filho, Eduardo Blanco. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida em Cumprimento de Sentença, decorrente de ação coletiva ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO, que, considerando a recusa dos credores, bem como a gradação legal prevista no art. 655 do CPC, indeferiu a indicação à penhora de cotas de fundo de investimento apresentada pelo banco executado, determinando o bloqueio online do valor pleiteado (fls.108/109). Sustenta o agravante, em síntese, que a decisão agravada contraria a regra do art. 655, I, do CPC e viola o art. 620 do mesmo código, que determina o processamento da execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Postula pelo provimento do recurso a fim de que seja determinada a penhora das cotas de fundo de investimento oferecidas em garantia da execução. Recebido o recurso, em sede de cognição sumária este Relator houve por bem em deferir o efeito suspensivo pleiteado (fls. 132/133). Informações foram prestadas pelo juízo de origem, onde consta que a decisão agravada foi mantida e que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil (fl. 138). Intimado, o agravado deixou de responder ao recurso, conforme consta da certidão de fl. 139. 2. Pois bem. Considerando que se encontra em discussão no STJ a questão acerca da prescrição da pretensão à execução individual de sentença coletiva, bem como que a questão prescricional é matéria de ordem pública podendo ser aferida de ofício pelo juízo, impõe-se a manutenção da decisão de concessão do efeito suspensivo recursal, proferida por este Relator às fls. 132/133. Explica-se. O Superior Tribunal de Justiça, em razão do Recurso Especial 1.273.643-PR, Rel. Min. SIDNEI BENETI, onde se sustenta a prevalência das teses de prescrição trienal ou quinquenal da pretensão executiva da sentença proferida em ação civil pública promovida pela APADECO para reaver diferenças dos expurgos inflacionários dos Planos Bresser e Verão nas cadernetas de poupança, determinou o processamento do referido Recurso Especial na forma do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, remetendo a questão à Segunda Seção daquela Corte para que "(...) decida acerca do prazo prescricional da pretensão executiva em Sentença proferida em Ação Civil Pública". Como consequência da afetação e sob o fundamento de que a questão, debatida em milhares de processos, acarreta "(...) o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos", o Min. Relator determinou a "suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia". Referida decisão foi publicada no DJe de 23/09/2011. De sorte que, sendo a prescrição prejudicial de toda e qualquer matéria eventualmente arguida em tais processos, é de rigor a suspensão deste recurso e também do cumprimento de sentença que lhe deu origem, até final pronunciamento do STJ acerca da questão, restando impedida qualquer movimentação financeira em razão de eventual realização de penhora on line, bem como o levantamento de valores porventura colocados à disposição do juízo a quo naqueles feitos. Outrossim, o sobrestamento determinado pelo Superior Tribunal de Justiça alcança todas as fases processuais e recursais, conforme orientação recente, do próprio STJ, publicada em 07/08/2012 e lançada em decisão proferida na Medida Cautelar n° 19734 - PR, ajuizada pelo Itaú Unibanco S/A incidentalmente ao REsp 1.273.643 - PR. O Min. Relator da referida Cautelar, Sidnei Benetti, proferiu liminar de suspensão de levantamento de valores no caso concreto, vindo, ao final, estender referida liminar "a todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência de tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que ? sob judice? a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos". Esclarece, ainda, que "a presente decisão impediente de deferimento de levantamentos de numerários pendente a tese de prescrição quinquenal da execução provisória individual de Ação Civil Pública incide sobre todos os casos em que não tenha se concretizado o levantamento, ainda que o deferimento tenha se realizado anteriormente a esta decisão". Acrescente-se, por fim, que a adoção de tal medida se impõe, não só em homenagem aos princípios processuais da economia, celeridade e efetividade da jurisdição, mas, principalmente, porque, sendo o entendimento prevalente deste Tribunal o de ser vintenário o prazo prescricional em tais situações, apresentar-se-ia como impróprio prosseguir nos julgamentos de recursos a elas relativos quando é evidente a possibilidade de o Superior Tribunal de Justiça manifestar-se, de forma definitiva, por um prazo prescricional menor, causando, como bem anotou o Min. Sidnei Benetti na decisão paradigma, "evidente risco de desfecho desigual de pretensões idênticas". 3 Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. 4 Dê-se ciência às partes. 5 - Comunique-se ao juízo de origem, através do Sistema Mensageiro. Curitiba, 14 de dezembro de 2012. Edgard Fernando Barbosa Relator

0037 . Processo/Prot: 0941466-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/282762. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0039264-15.2010.8.16.0014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Renata Cristina Costa, Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Irineu Sanches. Advogado: Guilherme Lepri Longas. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Despacho: Processo Suspenso

I - Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em ação de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO, em que o MM.

Juiz da causa rejeitou a impugnação do ora agravante. II - Tenho entendido, nas mais recentes decisões envolvendo a matéria, adotar o poder geral de cautela, bem como as repetidas determinações dos tribunais superiores, para obstaculizar o levantamento do numerário depositado enquanto não decidido o REsp n. 1.273.643/PR, que trata da questão prescricional aplicável ao caso, pelo Superior Tribunal de Justiça. Por outro lado, através da Medida Cautelar n. 19.734/PR, proposta incidentalmente no referido Recurso Especial, ambos da Relatoria do Min. Sidney Benetti, foi determinada a suspensão de levantamento dos valores nas execuções da Ação Civil Pública aforada pela APADECO, sob o fundamento de que a questão traz "evidente risco de desfecho desigual de pretensões idênticas". E também por se entender que "não faz sentido prosseguirem em andamento milhares de ações e recursos na jurisdição de origem, quando está às beiras de julgamento, ao retorno dos autos da D. Procuradoria Geral, o Recurso Especial em que a Douta 2ª Seção terá a oportunidade de firmar a orientação no âmbito infra-constitucional definitiva para a matéria", a suspensão foi estendida a "todos os casos em que não tenha se concretizado o levantamento, ainda que o deferimento tenha se realizado anteriormente a esta decisão". Assim, está praticamente obstaculizado que o Exeqüente possa alcançar a satisfação do seu crédito enquanto não for decidida a tese da prescrição qüinqüenal da pretensão executiva calcada em título judicial oriundo de ação civil pública. Daí não parece juridicamente razoável que relatores dos tribunais ordinários prossigam julgando recursos no curso dessas execuções para, no mais importante momento processual do exeqüente - alcançar a satisfação do seu crédito - obstaculizar o cumprimento deste ato. Parece mais coerente, à luz dos julgados daquela Corte Superior que vêm admitindo a prescrição qüinqüenal, acenando com a quase certeza de que a tese será consagrada no julgamento do já mencionado Recurso Especial, que as execuções em comento sejam provisoriamente arquivadas até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça. III - Por conseguinte, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, com comunicação urgente ao MM. Juiz da causa no sentido de suspender a execução, bem como obstaculizar quaisquer levantamentos, enquanto não decidido o Recurso Especial pelo Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 01 de outubro de 2012. Desembargador CELSO JAIR MAINARDI Relator

0038 . Processo/Prot: 0942562-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/280125. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0008458-47.2011.8.16.0083 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Tania Maria Adamchuk Freitas. Advogado: Giovani Marcelo Rios, Rodrigo Biezus, Adriane Cristina Pongan, Josimar dos Prazeres Souza e Souza. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

1.Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida em Cumprimento de Sentença, decorrente da ação civil pública nº 38.765/98, aforada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO, que, considerando a inexistência de previsão legal para nomeação de bens à penhora, bem como a gradação legal prevista no art. 655 do CPC, indeferiu a indicação à penhora de cotas de fundo de investimento apresentada pelo banco executado (fls. 68/69). Sustenta o agravante, em síntese, que a decisão agravada contraria a regra do art. 655, I, do CPC e viola o art. 620 do mesmo código, que determina o processamento da execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Postula pelo provimento do recurso a fim de que seja determinada a penhora das cotas de fundo de investimento oferecidas em garantia da execução. Recebido o recurso, em sede de cognição sumária este Relator houve por bem em deferir o efeito suspensivo pleiteado (fls. 84/85). Informações foram prestadas pelo juízo de origem, onde consta que a decisão agravada foi mantida e que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil (fl. 90). Intimada, a agravada deixou de responder ao recurso, conforme consta da certidão de fls. 91. 2. Pois bem. Considerando que se encontra em discussão no STJ a questão acerca da prescrição da pretensão à execução individual de sentença coletiva, bem como que a questão prescricional é matéria de ordem pública podendo ser aferida de ofício pelo juízo, impõe-se a manutenção da decisão de concessão do efeito suspensivo recursal, proferida por este Relator às fls. 84/85. Explica-se. O Superior Tribunal de Justiça, em razão do Recurso Especial 1.273.643-PR, Rel. Min. SIDNEI BENETI, onde se sustenta a prevalência das teses de prescrição trienal ou quinquenal da pretensão executiva da sentença proferida em ação civil pública promovida pela APADECO para reaver diferenças dos expurgos inflacionários dos Planos Bresser e Verão nas cadernetas de poupança, determinou o processamento do referido Recurso Especial na forma do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, remetendo a questão à Segunda Seção daquela Corte para que "(...) decida acerca do prazo prescricional da pretensão executiva em Sentença proferida em Ação Civil Pública". Como consequência da afetação e sob o fundamento de que a questão, debatida em milhares de processos, acarreta "(...) o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos", o Min. Relator determinou a "suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia". Referida decisão foi publicada no DJe de 23/09/2011. De sorte que, sendo a prescrição prejudicial de toda e qualquer matéria eventualmente arguida em tais processos, é de rigor a suspensão deste recurso e também do cumprimento de sentença que lhe deu origem, até final pronunciamento do STJ acerca da questão, restando impedida qualquer movimentação financeira em razão de eventual realização de penhora on line, bem como o levantamento de valores porventura colocados à disposição do juízo a quo naqueles feitos. Outrossim, o sobrestamento determinado pelo Superior Tribunal de Justiça alcança todas as fases processuais e recursais, conforme orientação recente, do próprio STJ, publicada em 07/08/2012 e lançada em decisão proferida na Medida Cautelar n° 19734 - PR, ajuizada pelo Itaú Unibanco S/A incidentalmente ao REsp 1.273.643 - PR. O Min. Relator da referida Cautelar, Sidnei Benetti, proferiu liminar de suspensão de levantamento de valores no caso concreto, vindo, ao final, estender referida liminar "a todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência de tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que ? sob judice? a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos". Esclarece, ainda, que "a presente decisão impediente de deferimento de levantamentos de numerários pendente a tese de prescrição quinquenal da execução provisória individual de Ação Civil Pública incide sobre todos os casos em que não tenha se concretizado o levantamento, ainda que o deferimento tenha se realizado anteriormente a esta decisão". Acrescente-se, por fim, que a adoção de tal medida se impõe, não só em homenagem aos princípios processuais da economia, celeridade e efetividade da jurisdição, mas, principalmente, porque, sendo o entendimento prevalente deste Tribunal o de ser vintenário o prazo prescricional em tais situações, apresentar-se-ia como impróprio prosseguir nos julgamentos de recursos a elas relativos quando é evidente a possibilidade de o Superior Tribunal de Justiça manifestar-se, de forma definitiva, por um prazo prescricional menor, causando, como bem anotou o Min. Sidnei Benetti na decisão paradigma, "evidente risco de desfecho desigual de pretensões idênticas". 3 Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. 4 Dê-se ciência às partes. 5 - Comunique-se ao juízo de origem, através do Sistema Mensageiro. Curitiba, 14 de dezembro de 2012. Edgard Fernando Barbosa Relator

0039 . Processo/Prot: 0943863-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/293204. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000366-42.2012.8.16.0052 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Sadi Borges, Albino Frassetto, Antônio Leonel Poloni, Dagmar do Carmo Borges, Edegar Silveira, Giolanda de Luca Silva, Gomercindo Daniel Momoly, Ignez Flamia Três, Iraci Serpa de Gois, Judite Lopes Alves, Luciene Silvestri, Luiz Alberto Arenhart, Malvina Jolita Simon, Marcelo Roberto Nodari, Maria das Graças Niero de Roch, Marino Kulhamp, Mário Makinski, Marli Ghedim Biff, Pedro Mella, Remi José Panazollo. Advogado: Fabiane Teresinha Savoldi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Despacho: Processo Suspenso

I - Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida na ação de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO, que expediu mandado de penhora e avaliação no valor da condenação mais 10% da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. II - Tenho entendido, nas mais recentes decisões envolvendo a matéria, adotar o poder geral de cautela, bem como as repetidas determinações dos tribunais superiores, para obstaculizar o levantamento do numerário depositado enquanto não decidido o REsp n. 1.273.643/PR, que trata da questão prescricional aplicável ao caso, pelo Superior Tribunal de Justiça. Por outro lado, através da Medida Cautelar n. 19.734/PR, proposta incidentalmente no referido Recurso Especial, ambos da Relatoria do Min. Sidney Benetti, foi determinada a suspensão de levantamento dos valores nas execuções da Ação Civil Pública aforada pela APADECO, sob o fundamento de que a questão traz "evidente risco de desfecho desigual de pretensões idênticas". E também por se entender que "não faz sentido prosseguirem em andamento milhares de ações e recursos na jurisdição de origem, quando está às beiras de julgamento, ao retorno dos autos da D. Procuradoria Geral, o Recurso Especial em que a Douta 2ª Seção terá a oportunidade de firmar a orientação no âmbito infra-constitucional definitiva para a matéria", a suspensão foi estendida a "todos os casos em que não tenha se concretizado o levantamento, ainda que o deferimento tenha se realizado anteriormente a esta decisão". Assim, está praticamente obstaculizado que a parte exeqüente possa alcançar a satisfação do seu crédito enquanto não for decidida a tese da prescrição qüinqüenal da pretensão executiva calcada em título judicial oriundo de ação civil pública. Daí não parece juridicamente razoável que relatores dos tribunais ordinários prossigam julgando recursos no curso dessas execuções para, no mais importante momento processual do exeqüente - alcançar a satisfação do seu crédito - obstaculizar o cumprimento deste ato. Parece mais coerente, à luz dos julgados daquela Corte Superior que vêm admitindo a prescrição qüinqüenal, acenando com a quase certeza de que a tese será consagrada no julgamento do já mencionado Recurso Especial, que as execuções em comento sejam provisoriamente arquivadas até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça. III - Por conseguinte, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, com comunicação urgente ao MM. Juiz da causa no sentido de suspender a execução, bem como obstaculizar quaisquer levantamentos, enquanto não decidido o Recurso Especial pelo Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 22 de outubro de 2012. Desembargador CELSO JAIR MAINARDI Relator

0040 . Processo/Prot: 0951834-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/321872. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2011.00000922 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Luiz Alberto Gonçalves. Agravado: Ari Armando Utzig. Advogado: José Rodrigo de Andrade Machado. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Despacho: Processo Suspenso

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 951.834-3, DE FRANCISCO BELTRÃO - 2ª VARA CÍVEL. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. AGRAVADO: ARI ARMANDO UTZIG. RELATOR: DESEMBARGADOR CELSO JAIR MAINARDI. I - Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em ação de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO, em que o MM. Juiz da causa determinou o recolhimento de custas processuais antes de conhecer e julgar da

impugnação oferecida pelo ora Agravante. II - Tenho entendido, nas mais recentes decisões envolvendo a matéria, adotar o poder geral de cautela, bem como as repetidas determinações dos tribunais superiores, para obstaculizar o levantamento do numerário depositado enquanto não decidido o REsp n. 1.273.643/PR, que trata da questão prescricional aplicável ao caso, pelo Superior Tribunal de Justiça. Por outro lado, através da Medida Cautelar n. 19.734/PR, proposta incidentalmente no referido Recurso Especial, ambos da Relatoria do Min. Sidney Benetti, foi determinada a suspensão de levantamento dos valores nas execuções da Ação Civil Pública aforada pela APADECO, sob o fundamento de que a questão traz "evidente risco de desfecho desigual de pretensões idênticas". E também por se entender que "não faz sentido prosseguirem em andamento milhares de ações e recursos na jurisdição de origem, quando está às beiras de julgamento, ao retorno dos autos da D. Procuradoria Geral, o Recurso Especial em que a Douta 2ª Seção terá a oportunidade de firmar a orientação no âmbito infra-constitucional definitiva para a matéria", a suspensão foi estendida a "todos os casos em que não tenha se concretizado o levantamento, ainda que o deferimento tenha se realizado anteriormente a esta decisão". Assim, está praticamente obstaculizado que o Exeqüente possa alcançar a satisfação do seu crédito enquanto não for decidida a tese da prescrição qüinqüenal da pretensão executiva calcada em título judicial oriundo de ação civil pública. Daí não parece juridicamente razoável que relatores dos tribunais ordinários prossigam julgando recursos no curso dessas execuções para, no mais importante momento processual do Exeqüente - alcançar a satisfação do seu crédito - obstaculizar o cumprimento deste ato. Parece mais coerente, à luz dos julgados daquela Corte Superior que vêm admitindo a prescrição qüinqüenal, acenando com a quase certeza de que a tese será consagrada no julgamento do já mencionado Recurso Especial, que as execuções em comento sejam provisoriamente arquivadas até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça. III - Por conseguinte, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, com comunicação urgente ao MM. Juiz da causa no sentido de suspender a execução, bem como obstaculizar quaisquer levantamentos, enquanto não decidido o Recurso Especial pelo Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 28 de agosto de 2012. Desembargador CELSO JAIR MAINARDI Relator

0041 . Processo/Prot: 0967624-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/373870. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0051252-33.2010.8.16.0014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa, Isabella Cristina Gobetti. Agravado: André Augusto Gonçalves Vianna, Espólio de Acyr Antonio Ressetti, Ephigenia Lais Ressetti (maior de 60 anos), Rosangela Rita Ressetti, Ryldo Antonio Ressetti, Rolan Roney Ressetti, Dirce Alice Macedo, Antonio Ruvinski, Antonio Lineu de Oliveira (maior de 60 anos), Benedita Ferreira (maior de 60 anos), Colbert Santangelo Malheiros. Advogado: Linco Kczam, Daniele Gehrmann. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

0042 . Processo/Prot: 0968036-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/370008. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0045494-73.2010.8.16.0014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/ a, Banco Banestado S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Isabella Cristina Gobetti, Renata Cristina Costa. Agravado: João Cornélio, Alzira Alizabeth de Oliveira. Advogado: Raquel Santos Champe. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

1. Tratam os autos de Cumprimento de Sentença visando a execução de sentença coletiva prolatada na Ação Civil Pública nº 38.765/98, aforada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor ? APADECO ? em face do Banco Itaú S/A / Banco Banestado S/A. Versa o recurso acerca da contagem do prazo prescricional para o ajuizamento do cumprimento de sentença. 2. O Superior Tribunal de Justiça, em razão do Recurso Especial 1.273.643?PR, Rel. Min. SIDNEI BENETI, onde se sustenta a prevalência das teses de prescrição trienal ou quinquenal da pretensão executiva da sentença proferida em ação civil pública promovida pela APADECO para reaver diferenças dos expurgos inflacionários dos Planos Bresser e Verão nas cadernetas de poupança, determinou o processamento do referido Recurso Especial na forma do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, remetendo a questão à Segunda Seção daquela Corte para que ?(...) decida acerca do prazo prescricional da pretensão executiva em Sentença proferida em Ação Civil Pública?. Como consequência da afetação e sob o fundamento de que a questão, debatida em milhares de processos, acarreta ?(...) o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos?, o Min. Relator determinou a ?suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia?. Referida decisão foi publicada no DJe em 23/09/2011. De sorte que, sendo a prescrição prejudicial de toda e qualquer matéria eventualmente arguida em tais processos, é de rigor a suspensão deste recurso e também do cumprimento de sentença que lhe deu origem, até final pronunciamento do STJ acerca da questão, restando impedida qualquer movimentação financeira em razão de eventual realização de penhora on line, bem como o levantamento de valores porventura colocados à disposição do juízo a quo naqueles feitos. Outrossim, o sobrestamento determinado pelo Superior Tribunal de Justiça alcança todas as fases processuais e recursais, conforme orientação recente, do próprio STJ, publicada em 07/08/2012 e lançada em decisão proferida na Medida Cautelar n° 19734 ? PR, ajuizada pelo Itaú Unibanco S/A incidentalmente ao REsp 1.273.643 ? PR. O Min. Relator da referida Cautelar, Sidnei Benetti, proferiu liminar de suspensão de levantamento de valores no caso concreto, vindo, ao final, estender referida liminar ? a todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência de tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que ?sob judice? a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos?. Esclarece, ainda, que ?a presente decisão impediente de deferimento de levantamentos de numerários pendente a tese de prescrição ainda que o deferimento tenha se realizado anteriormente a esta decisão?. Acrescente-se, por fim, que a adoção de tal medida se impõe, não só em homenagem aos princípios processuais da economia, celeridade e efetividade da jurisdição, mas, principalmente, porque, sendo o entendimento prevalente deste Tribunal o de ser vintenário o prazo prescricional em tais situações, apresentar-se-ia como impróprio prosseguir nos julgamentos de recursos a elas relativos quando é evidente a possibilidade de o Superior Tribunal de Justiça manifestar-se, de forma definitiva, por um prazo prescricional menor, causando, como bem anotou o Min. Sidnei Benetti na decisão paradigma, ?evidente risco de desfecho desigual de pretensões idênticas?. 3 - Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. 4 Dê- se ciência às partes. 5 - Comunique-se ao juízo de origem, através do Sistema Mensageiro, consignando-se expressamente determinação quanto à impossibilidade de ser procedida qualquer movimentação financeira ou levantamento de valores no juízo a quo até final deliberação da questão pelo Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 05 de outubro de 2012. Edgard Fernando Barbosa Relator

0043 . Processo/Prot: 0970707-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/376440. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001496-83.2011.8.16.0155 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Fernanda Izabel Coelho. Agravado: Maria Madalena Paes Catarino. Advogado: Shiroko Numata. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 970.707-3, DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - VARA ÚNICA AGRAVANTE: ITAÚ UNIBANCO S/A AGRAVADO: MARIA MADALENA PAES CATARINO I - Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Banco ITAÚ UNIBANCO S/A, contra a r. decisão proferida nos autos nº 1496-83.2011.16.0155, de Cumprimento de Sentença, promovida por MARIA MADALENA PAES CATARINO, que rejeitou nomeação à penhora feita pelo devedor, consubstanciada em cotas depositadas junto ao Fundo Unibanco DJ Títulos Públicos FI referenciado DI e determinou a atualização das contas "com incidência da multa de 10% e honorários advocatícios a qual fixo no mesmo percentual, a fim de que realize a penhora on-line" (f. 88/91-TJ). II - Compulsando-se o caderno processual verifica-se que a celeuma jurídica posta em tela está relacionada à tese levantada pela instituição financeira quanto à suposta ocorrência da prescrição para propor a execução individual da sentença condenatória proferida na Ação Civil Pública nº 38.765/98, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO), visando à cobrança dos expurgos inflacionários em cadernetas de poupança, em decorrência dos Planos Econômicos Bresser (1987) e Verão (1989). Como é cediço, a prescrição é objeto do Recurso Especial nº 1.273.643/PR, de Relatoria do Ministro SIDNEI BENETI, que ordenou o processamento do feito nos moldes do art. 543-C, do Código de Processo Civil (Recursos Repetitivos), para que a Segunda Seção Cível do Superior Tribunal de Justiça decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de Sentença proferida em Ação Civil Pública. Não fosse apenas isso, o Ministro SIDNEI BENETI proferiu decisão, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2012, concedendo liminar na Medida Cautelar nº 19734/PR, a fim de determinar o sobrestamento de todos os recursos e processos que tenham por objeto controvérsia idêntica à versada no Recurso Especial nº 1.273.643/PR, bem como a suspensão do levantamento de quaisquer valores, estendendo os seus efeitos a "todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência da tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que "sub judice" a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos". De acordo com o teor da referida decisão "impõe-se a suspensão também em 1º Grau porque, afinal de contas, na 1ª Instância é que se determinam os atos de efeitos concretos atinentes aos levantamentos na pendência do julgamento da macro-lide por dirimir, não fazendo sentido suspender tão somente os recursos em andamento em 2º Grau e ensejar o andamento dos processos, as mais das vezes com providências concretas relevantes, como o levantamento de dinheiro, com ou sem caução, em 1º Grau, quando não formada, ainda, a tese posta sob o julgamento de Recurso Repetitivo". III - Diante do exposto, considerando que a prescrição é matéria prejudicial de mérito de toda e qualquer questão discutida em sede de cumprimento de sentença e tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, bem como da efetividade da prestação jurisdicional, determino a suspensão do julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de sentença proferida em ação civil pública (Recurso Especial nº. 1.273.643/PR), estando, em consequência, vedada a expedição de alvará judicial para o levantamento dos valores depositados em juízo. IV - Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria da Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. V - Comunique-se ao(à) MM(a). Juiz(a) da causa. VI - Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LFG/cro

0044 . Processo/Prot: 0986296-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/440064. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000484 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Bruno Follador Haluch, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi.

Agravado: Edna Maria Knechtel. Advogado: Luiz Gustavo Knechtel. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Despacho: Processo Suspenso Vistos, I - Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida na ação de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO, que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença . II - Tenho entendido, nas mais recentes decisões envolvendo a matéria, adotar o poder geral de cautela, bem como as repetidas determinações dos tribunais superiores, para obstaculizar o levantamento do numerário depositado enquanto não decidido o REsp n. 1.273.643/PR, que trata da questão prescricional aplicável ao caso, pelo Superior Tribunal de Justiça. Por outro lado, através da Medida Cautelar n. 19.734/PR, proposta incidentalmente no referido Recurso Especial, ambos da Relatoria do Min. Sidney Benetti, foi determinada a suspensão de levantamento dos valores nas execuções da Ação Civil Pública aforada pela APADECO, sob o fundamento de que a questão traz "evidente risco de desfecho desigual de pretensões idênticas". E também por se entender que "não faz sentido prosseguirem em andamento milhares de ações e recursos na jurisdição de origem, quando está às beiras de julgamento, ao retorno dos autos da D. Procuradoria Geral, o Recurso Especial em que a Douta 2ª Seção terá a oportunidade de firmar a orientação no âmbito infra-constitucional definitiva para a matéria", a suspensão foi estendida a "todos os casos em que não tenha se concretizado o levantamento, ainda que o deferimento tenha se realizado anteriormente a esta decisão". Assim, está praticamente obstaculizado que o Exeqüente possa alcançar a satisfação do seu crédito enquanto não for decidida a tese da prescrição qüinqüenal da pretensão executiva calcada em título judicial oriundo de ação civil pública. Daí não parece juridicamente razoável que relatores dos tribunais ordinários prossigam julgando recursos no curso dessas execuções para, no mais importante momento processual do Exeqüente - alcançar a satisfação do seu crédito - obstaculizar o cumprimento deste ato. Parece mais coerente, à luz dos julgados daquela Corte Superior que vêm admitindo a prescrição qüinqüenal, acenando com a quase certeza de que a tese será consagrada no julgamento do já mencionado Recurso Especial, que as execuções em comento sejam provisoriamente arquivadas até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça. III - Por conseguinte, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, com comunicação urgente ao MM. Juiz da causa no sentido de suspender a execução, bem como obstaculizar quaisquer levantamentos, enquanto não decidido o Recurso Especial pelo Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2012. Desembargador CELSO JAIR MAINARDI Relator

0045 . Processo/Prot: 0993173-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/463113. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0051197-82.2010.8.16.0014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Marli Ramos Seixas, José Claudio Carneiro Filho, Lizamar Rodriguez, José Ulhair Bino, Zdzislaw Rakucki, José Guerreiro Ortelan, Zizete Lessa da Fonseca, Raul Torquato. Advogado: Linco Kczam, Thaisa Cristina Cantoni, Daniele Gehrmann. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Processo Suspenso

Despachei em separado.

Vistos. I - ITAÚ UNIBANCO S/A, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO do interlocutório (fls. 45/69-TJ) que reconheceu que o prazo prescricional incidente ao presente caso é o do novo Código Civil (10 anos) contados a partir de sua entrada em vigor (11/01/2003), proferido nos autos de EXECUÇÃO DE SENTENÇA, aforada por MARLI RAMOS SEIXAS e outros, aduzindo como razões, que mesmo que se afaste o prazo prescricional de 3 anos para o exercício da pretensão de executar sentença que condena ao ressarcimento pelo enriquecimento sem causa, ainda assim o prazo limite para exercitar-se essa pretensão não é o geral, como consignou a decisão agravada, havendo que se considerar, também, o prazo de cinco (5) anos para o exercício da pretensão coletiva como o STJ tem reconhecido como abrangente à ação civil pública o que é ditado na Lei de Ação Popular, dada as relevâncias dessas matérias; que levando em conta o trânsito em julgado do título judicial (03/09/2002) e aplicando-se o entendimento do STJ com a Súmula 150 STF, conclui-se que a pretensão executiva expirou em 03 de setembro/07; que o levantamento do valor depositado a título de nomeação de bens a penhora não pode ser deferido antes da decisão da impugnação com a tese da prescrição; que não há que se falar em pagamento das custas processuais nessa fase processual, isto porque, referidas custas deverão ser pagas ao final do processo pelo vencido, caso não tenham sido recolhidas antecipadamente, pleiteando por tudo isso a reforma do decisum. II - Admito o recurso no seu duplo efeito para obstar os reflexos do ato judicial afrontado, tudo com fulcro nos despachos exarados pelo Senhor Ministro Sidnei Beneti na medida Cautelar 19.734/PR e incidental do REsp 1.273.643/PR que determinou a suspensão dos recursos apostos de títulos judiciais oriundos de ação civil pública até o julgamento da matéria referente a prescrição qüinqüenal da pretensão executiva; e, por via de conseqüência determino o arquivamento provisório deste instrumento, neste Tribunal de Justiça, até o deslinde da questão referida. Comunique-se o teor deste despacho ao MM. Juiz da Causa III - Intime-se. Curitiba, 12 de dezembro de 2012. Des. EDSON VIDAL PINTO Relator

II Divisão de Processo Cível
Seção da 14ª Câmara Cível
Relação No. 2012.11046

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abel Alberto Andreassa	060	0946093-9
Adriana Gomes de Araújo	046	0936473-4
Adriane Hakim Pacheco	080	0953231-0
	096	0960454-4
	104	0964070-4
	117	0970568-6
Agildo Vinícius da Rocha Dreyer	014	0861470-0
Albadilo Silva Carvalho	001	0638858-9
	025	0901634-8
Alexandre Augusto Zabot de Mello	028	0903478-8
Aline Anice de Freitas	062	0946657-3
Allan Amin Propst	045	0936428-9
Amanda de Pontes	036	0924260-6
	067	0948895-1
	071	0950472-9
	088	0957620-3
	122	0971215-4
Amanda Henrique Belindo Ciroco	078	0953124-0
Amauri dos Santos Sampaio	083	0955881-8
Ana Caroline Dias Libânio Silva	014	0861470-0
Ana Lidia Godoy Dalacqua	060	0946093-9
Ana Luiza Nascimento de S. Polak	100	0962821-3
Ana Maria Silvério Lima	113	0969122-3
Ana Olimpia Michelan	126	0971677-4
Anderson Alex Vanoni	094	0959696-5
André Luís dos Santos	001	0638858-9
Angélica Cristina Hossaka	082	0954911-7
Anne Caroline Wendler	063	0947372-9
Antonio Eloy Bernardin	113	0969122-3
Antonio Roberto Orsi	067	0948895-1
	081	0953995-9
Antonio Saonetti	009	0850237-8
Ariele Steffen Fuggi	011	0853548-8
Arlyvan Probst	018	0870649-4
Aurimar José Turra	015	0864559-8
Beatriz Schrittenlocher	026	0901876-6
Beatriz Terezinha da S. Moura	049	0938132-6
	109	0965739-2
Benhur Antonio Mazzonetto	136	0975615-0
Braulio Belinati Garcia Perez	004	0801873-3
	007	0826509-4
	008	0835289-6
	010	0850791-7
	016	0867262-2
	020	0891623-0
	021	0892584-2
	022	0892627-2
	023	0893465-6
	024	0894007-8
	027	0903212-0
	028	0903478-8
	029	0903747-8
	030	0909405-9
	031	0910924-6
	033	0913347-1
	034	0917327-5
	035	0919705-7
	051	0938482-1
	064	0947475-5
	075	0952087-8
	086	0956069-6
	090	0958102-4
	100	0962821-3
	118	0970693-4
Bruno André Souza Colodel	037	0925578-7
	060	0946093-9
	087	0956979-7
	103	0963426-2
Camila Gabriela Nodari	090	0958102-4

Camille Baggio Scheidt Brunsfeld	073	0951443-2
Carlos Alexandre Vaine Tavares	041	0929124-5
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	100	0962821-3
Carlos Leal Szczepanski Junior	073	0951443-2
Célia Maejima	095	0960282-8
César Augusto Terra	018	0870649-4
	072	0950605-8
	131	0972199-9
Claudia Dalla Benetta	129	0972070-9
Cléa Mara Luvizotto	092	0959027-0
Clóvis Mottin	099	0962324-9
Cynthia Helena Tsuda Yano	059	0942642-6
	109	0965739-2
	126	0971677-4
Daniel dos Anjos Fernandes Junior	086	0956069-6
Daniele Fadél Rocha	075	0952087-8
Danielle Christianne da Rocha	056	0940930-3
Danielle Cristina Carminatti	058	0941217-9
Danielle Cristina Lanius Carletto	136	0975615-0
David Hermes Depiné	094	0959696-5
Denilson Gonzaga Barreto	103	0963426-2
Denize Heuko	105	0964562-7
Diogo Bertolini	054	0939730-6
	093	0959554-2
	113	0969122-3
Douglas Moreira Nunes	132	0972305-7
Dulcilene Brambilla	066	0948335-0
	118	0970693-4
Éderson Lanzarini Maran	004	0801873-3
	007	0826509-4
Edivar Mingoti Júnior	008	0835289-6
Edson Gonçalves de Oliveira	070	0950035-6
Eduardo Antonio Bergamaschi	063	0947372-9
Eliana Akemi Nakamura	123	0971242-1
Elisangela Gomes da Silva	105	0964562-7
Elói Contini	054	0939730-6
	093	0959554-2
	113	0969122-3
Elton Scheidt Pupo	107	0965148-1
Emerson Norihiko Fukushima	017	0867264-6
	095	0960282-8
	130	0972151-9
Enelio Baggio	004	0801873-3
	007	0826509-4
Eraldo Lacerda Junior	043	0934976-2
	047	0937011-8
	074	0951607-6
	120	0970873-2
Érika Priscilla Bezerra Iba	035	0919705-7
Erminio Gianatti Junior	065	0947855-3
Evaristo Aragão F. d. Santos	015	0864559-8
	032	0911199-7
	041	0929124-5
	045	0936428-9
	055	0939869-2
	058	0941217-9
	069	0949823-9
	070	0950035-6
	074	0951607-6
	077	0952838-5
	097	0961186-5
	106	0964829-7
	120	0970873-2
Evelise Martin Dantas	080	0953231-0
Fabiana Augusto Zacaib Pierim	116	0969699-9
Fabiana Carolina Galeazzi	039	0926925-0
Fabiano Lopes	097	0961186-5
Fábio Artigas Grillo	100	0962821-3
Fábio Palaver	061	0946113-6
Fabíola Pavoni José Pedro	110	0965908-7
Fabiúla Müller Koenig	068	0949721-0
Fabrício Coimbra Chesco	032	0911199-7
	045	0936428-9
	055	0939869-2
	070	0950035-6
	077	0952838-5
	097	0961186-5
	106	0964829-7
	120	0970873-2
Fabrício Zilotti	114	0969179-2
	134	0973505-1
Felipe Barrionuevo Costa	009	0850237-8
Felipe Correa dos Santos Nader	069	0949823-9
Felipe Rosinski Lima Bissani	018	0870649-4
	131	0972199-9
Fernanda Arns da Rocha	088	0957620-3
Fernanda Michel Andreani	033	0913347-1
	034	0917327-5
	035	0919705-7
	051	0938482-1
	075	0952087-8
	086	0956069-6
	100	0962821-3
	118	0970693-4
Fernando Alberto Santin Portela	093	0959554-2
Fernando Augusto Ogura	043	0934976-2
	053	0938904-2
	137	0975845-8
Fernando Wilson Rocha Maranhão	003	0800601-3
	005	0810099-6
	006	0811968-0
Flávia Andréia Redmerski de Souza	021	0892584-2
	064	0947475-5
Flávia Cristiane Machado	002	0780237-5
	125	0971502-2
Flávio Hideyuki Inumaru	084	0955943-3
Flávio Penteado Geromini	009	0850237-8
	047	0937011-8
Floriano Terra Filho	050	0938158-0
Germano de Sordi Batista	062	0946657-3
Gerson Vanzin Moura da Silva	047	0937011-8
Gilberto Pedriali	044	0935851-4
	050	0938158-0
	083	0955881-8
	101	0963079-3
	108	0965471-5
Gilberto Stinglin Loth	018	0870649-4
	072	0950605-8
	131	0972199-9
Giovanna Price de Melo	002	0780237-5
	005	0810099-6
	006	0811968-0
	065	0947855-3
	087	0956979-7
	089	0957996-2
	114	0969179-2
	125	0971502-2
	135	0974947-3
Gisele Asturiano	082	0954911-7
Glauce Kossatz de Carvalho	012	0855560-2
Grasiele Barcelos Amaral	115	0969569-6
Guilherme Tolentino R. d. Silva	013	0859883-6
Gustavo Alberto Weber	137	0975845-8
Gustavo Rodrigo Góes Nocoladeli	068	0949721-0
Gustavo Viana Camata	052	0938486-9
Hamilton Nocera Filho	127	0971712-8
Helio Bueno de Camargo	115	0969569-6
	123	0971242-1
Inesciy Kassumi Hayashi Ioshii	012	0855560-2

Irineu Palma Pereira	099	0962324-9
Israel Massaki Sonomiya	040	0928012-6
Izabela C. R. C. Bertoncello	057	0941148-9
	063	0947372-9
	084	0955943-3
	091	0958398-0
Jaime Oliveira Penteado	047	0937011-8
Jair Aparecido Avansi	136	0975615-0
Janaina Rovaris	001	0638858-9
	025	0901634-8
	079	0953154-8
	133	0973099-8
João Eduardo Caliani	021	0892584-2
João Garbelini Neto	127	0971712-8
João Gustavo Bersch	096	0960454-4
João Leonelho Gabardo Filho	018	0870649-4
	072	0950605-8
	131	0972199-9
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	130	0972151-9
Josafar Augusto da S. Guimarães	036	0924260-6
	049	0938132-6
	052	0938486-9
	068	0949721-0
	072	0950605-8
	091	0958398-0
	101	0963079-3
	108	0965471-5
José Antônio Broglio Araldi	081	0953995-9
	092	0959027-0
	102	0963356-5
José Cunha Garcia	017	0867264-6
José Edgard da Cunha Bueno Filho	060	0946093-9
	078	0953124-0
	103	0963426-2
	116	0969699-9
José Ivan Guimarães Pereira	105	0964562-7
José Rodrigo de Andrade Machado	016	0867262-2
	028	0903478-8
Josiane Godoy	124	0971368-0
Juarez Bortoli	099	0962324-9
Juliana Mara da Silva	009	0850237-8
Juliana Miguel Rebeis	068	0949721-0
Juliano Arlindo Clivatti	055	0939869-2
Juliano César Iba	035	0919705-7
	121	0971194-0
Júnior Carlos Freitas Moreira	054	0939730-6
Karina de Almeida Batistuci	087	0956979-7
Kelly Cristina Worm C. Canzan	026	0901876-6
	056	0940930-3
	076	0952479-6
	099	0962324-9
	107	0965148-1
	129	0972070-9
	136	0975615-0
Kenji Della Pria Hatamoto	093	0959554-2
Laercio Ademir dos Santos	124	0971368-0
Lauro Fernando Zanetti	112	0968429-3
	128	0971735-1
Leonardo de Almeida Zanetti	038	0926266-6
	059	0942642-6
	109	0965739-2
	112	0968429-3
	126	0971677-4
Leonardo Della Costa	127	0971712-8
Letícia Lacerda de O. Schaich	077	0952838-5
Linco Kczam	122	0971215-4
	128	0971735-1
	131	0972199-9
Louise Camargo de Souza	113	0969122-3
Lucas Bunki Linzmayer Otsuka	088	0957620-3
Luciana Furtado	098	0961586-5
Luciane Munhos D'alécio	134	0973505-1
Luciane Regina Rossini Farth	038	0926266-6
Luciano Elias Reis	071	0950472-9
Luís Oscar Six Botton	001	0638858-9
	025	0901634-8
	079	0953154-8
	133	0973099-8
Luiz Alberto Gonçalves	017	0867264-6
	130	0972151-9
Luiz Assi	088	0957620-3
	122	0971215-4
Luiz Fernando Brusamolin	081	0953995-9
	092	0959027-0
Luiz Fernando Pozza	053	0938904-2
Luiz Henrique Bona Turra	047	0937011-8
Luiz Renato Arruda Brasil	066	0948335-0
Luiz Rodrigues Wambier	015	0864559-8
	032	0911199-7
	040	0928012-6
	041	0929124-5
	045	0936428-9
	055	0939869-2
	058	0941217-9
	074	0951607-6
	097	0961186-5
	106	0964829-7
	120	0970873-2
Magda Rejane Cruz R. d. Santos	133	0973099-8
Manuella Lucia Zanini Fadel	056	0940930-3
Marcello Trajano da Rocha	056	0940930-3
Marcelo Augusto Bertoni	037	0925578-7
	060	0946093-9
	087	0956979-7
	103	0963426-2
	116	0969699-9
Marcelo Cavalheiro Schaurich	096	0960454-4
	104	0964070-4
Márcio Antônio Sasso	134	0973505-1
Márcio Rogério Depolli	004	0801873-3
	007	0826509-4
	008	0835289-6
	010	0850791-7
	016	0867262-2
	020	0891623-0
	021	0892584-2
	022	0892627-2
	023	0893465-6
	024	0894007-8
	027	0903212-0
	028	0903478-8
	029	0903747-8
	030	0909405-9
	031	0910924-6
	033	0913347-1
	034	0917327-5
	035	0919705-7
	051	0938482-1
	064	0947475-5
	075	0952087-8
	086	0956069-6
	090	0958102-4
	100	0962821-3
	118	0970693-4
Marcos C. d. A. Vasconcellos	044	0935851-4
	050	0938158-0
	082	0954911-7
	083	0955881-8
	101	0963079-3
	108	0965471-5
	132	0972305-7
Marcos Dutra de Almeida	046	0936473-4
	048	0937995-9
	098	0961586-5
	119	0970714-8
Marcos Roberto Hasse	080	0953231-0

Marcos Wengerkiewicz	013	0859883-6
	055	0939869-2
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	115	0969569-6
	123	0971242-1
	127	0971712-8
	135	0974947-3
Maria Cláudia Sancho Moreira	134	0973505-1
Maria Letícia Brüsch	057	0941148-9
	063	0947372-9
	084	0955943-3
	091	0958398-0
Maria Regina Barbosa R. Teixeira	107	0965148-1
Mario José Ramos Gandara	057	0941148-9
Marize de Azevedo G. Barbosa	012	0855560-2
Marlisa Dias Pinto	042	0930704-0
Marlus Heriberto Arns de Oliveira	088	0957620-3
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	015	0864559-8
	040	0928012-6
	041	0929124-5
	058	0941217-9
Maurício Kavinski	081	0953995-9
	092	0959027-0
	102	0963356-5
Michelle Braga Vidal	008	0835289-6
	020	0891623-0
	022	0892627-2
	027	0903212-0
	028	0903478-8
	029	0903747-8
	031	0910924-6
	090	0958102-4
	100	0962821-3
Moisés Adão Batista	025	0901634-8
Moriane Portella Garcia	047	0937011-8
Nathália Kowalski Fontana	039	0926925-0
	115	0969569-6
	123	0971242-1
	127	0971712-8
	135	0974947-3
Nelson Junki Lee	066	0948335-0
Newton Dorneles Saratt	043	0934976-2
	048	0937995-9
	053	0938904-2
	098	0961586-5
	119	0970714-8
	137	0975845-8
Nilda Leide Dourador	002	0780237-5
Oldemar Mariano	094	0959696-5
	124	0971368-0
Olide João de Ganzer	014	0861470-0
Olinto Roberto Terra	050	0938158-0
	076	0952479-6
Olivio Gamboa Panucci	022	0892627-2
	023	0893465-6
	024	0894007-8
	027	0903212-0
	029	0903747-8
	030	0909405-9
	031	0910924-6
	033	0913347-1
	034	0917327-5
	051	0938482-1
Otávio Augusto Ferraro	099	0962324-9
	129	0972070-9
Patrícia Aparecida M. Izidoro	124	0971368-0
Paula Rodrigues da Silva	116	0969699-9
Paulo Roberto de A. T. Júnior	032	0911199-7
Paulo Roberto Fadel	122	0971215-4
Paulo Roberto Gomes	003	0800601-3
	045	0936428-9
	071	0950472-9
	079	0953154-8
Pedro Arlindo de Camargo Filho	010	0850791-7
Pedro Augusto Cruz Porto	025	0901634-8
	079	0953154-8
	133	0973099-8
Peterson Martin Dantas	080	0953231-0
Poline Rocha Ferreira	038	0926266-6
Priscila Caramori Toledo	115	0969569-6
	135	0974947-3
Rafael Furtado Madi	062	0946657-3
Rafael Knorr Lippmann	071	0950472-9
Rafael Michelon	103	0963426-2
Rafaella Gussella de Lima	078	0953124-0
	103	0963426-2
Rafaella Volpe Zerger	009	0850237-8
Rafhael México Martins	037	0925578-7
Regina Ramos de O. Bordignon	106	0964829-7
Reinaldo Mirico Aronis	013	0859883-6
	014	0861470-0
	036	0924260-6
	067	0948895-1
	085	0956065-8
	088	0957620-3
Renata Cristina Costa	128	0971735-1
Renata Farah Pereira de Castro	064	0947475-5
Renata Guerra de Andrade Max	037	0925578-7
	060	0946093-9
	087	0956979-7
Ricardo Henrique Weber	137	0975845-8
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	015	0864559-8
Roberto Antônio Busato	094	0959696-5
Roberto Antonio Endres	010	0850791-7
	104	0964070-4
Roberto Kaisserlian Marmo	012	0855560-2
	110	0965908-7
Robson Carlos Biscoli	102	0963356-5
Rodrigo C Barbato Fabris da Silva	060	0946093-9
Rodrigo Caliani	021	0892584-2
Rodrigo da Silva Lima	066	0948335-0
	110	0965908-7
Rogério Calazans da Silva	011	0853548-8
Rogério Marcio Beraldi Biguette	019	0885122-1
Rogério Verdade	058	0941217-9
Ronaldo Guedes Pereira	020	0891623-0
Rosana Christine Hasse Cardozo	014	0861470-0
	117	0970568-6
Rosangela Lelis Deliberador	109	0965739-2
Rosemar Angelo Melo	001	0638858-9
	110	0965908-7
	117	0970568-6
	134	0973505-1
Samantha de Mascarenhas Sade	019	0885122-1
	062	0946657-3
	069	0949823-9
Sérgio Eduardo da Silva	003	0800601-3
	005	0810099-6
	006	0811968-0
Sérgio Luiz Belotto Junior	124	0971368-0
Sheila Isfer Ribas	065	0947855-3
Silvana Aparecida Cezar Ponte	121	0971194-0
Silvio Cesar Calcinoni	134	0973505-1
Simone Daiane Rosa	007	0826509-4
	010	0850791-7
	016	0867262-2
	023	0893465-6
	024	0894007-8
	029	0903747-8
	031	0910924-6
Tadeu Canola	103	0963426-2
Talita Santos Gatti Siqueira	112	0968429-3

Tarcisio Araújo Kroetz	100	0962821-3
Tatiane Muncinelli	009	0850237-8
Teresa Celina de A. A. Wambier	032	0911199-7
	041	0929124-5
Thais Pontes de Oliveira	085	0956065-8
Thaisa Cristina Cantoni	044	0935851-4
	048	0937995-9
	111	0966203-1
	119	0970714-8
Thaisa Pereira Mello	073	0951443-2
Thaissa Carvalho de O. Taques	032	0911199-7
Thiago Rufino de Oliveira Gomes	052	0938486-9
Vanessa Aline Scandalo Rocha	132	0972305-7
Vanessa Capeli	116	0969699-9
Vanessa Mehret Hilgemberg	085	0956065-8
Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta	121	0971194-0
Verônica Martin Batista d. Santos	136	0975615-0
Victor Geraldo Jorge	089	0957996-2
Vidal Ribeiro Ponçano	042	0930704-0
Vital Cassol da Rocha	099	0962324-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0638858-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2009/337223. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001061 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Ademar Sorpilli, Airton Fernandes Gracioli, Antônio da Silva Ferreira (maior de 60 anos), Antônio Negri (maior de 60 anos), Arlindo Roberto Vicentini (maior de 60 anos), Badauie Saab, Hélio Hernandes Fernandes, Nilson Fumegali Lopes Vilar (maior de 60 anos), Pedro Genitori. Advogado: Rosemar Angelo Melo, André Luís dos Santos. Apelante (2): Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Albadilo Silva Carvalho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Guido Döbeli. Despacho: Processo Suspenso
Vistos. I - Trata-se de Ação de Cobrança aforada por ADEMAR SORPILLI E OUTROS em face de UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A, pretendendo o recebimento dos valores correspondentes às diferenças entre o índice efetivamente adotado e o IPC apurado no mês de janeiro de 1989, relativamente ao Plano Verão. II - Com fulcro na decisão proferida no expediente nº 2010.360293-2, que determinou a suspensão dos processos referentes aos expurgos inflacionários até julgamento definitivo dos RE nº 626.307-SP, 591.797-SP e 583.468-SP encaminhe-se os autos ao arquivo provisório. Curitiba, 27 de julho de 2.012 Des. EDSON VIDAL PINTO Relator
0002 . Processo/Prot: 0780237-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/47697. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0004377-15.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Flávia Cristiane Machado, Nilda Leide Dourador. Apelado: Adilson Felix da Silva, Arlei Gomes, Eduardo Gaioski (maior de 60 anos), Erno José Schallenberger (maior de 60 anos), Evanina Gomes Gamero (maior de 60 anos), Inácio Giufrida (maior de 60 anos), Inez Lazaretti Pasqualotto, Irineu Antonio Lupatini, Nilson Piccoli, Rudi Rodolfo Hasper. Advogado: Giovanna Price de Melo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Processo Suspenso
APELAÇÃO CÍVEL Nº 780237-5, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 13ª VARA CÍVEL. APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A. APELADOS: ADILSON FELIX DA SILVA E OUTROS. RELATOR: DESEMBARGADOR CELSO JAIR MAINARDI. Vistos. I - Trata-se de Ação de Cobrança aforada por ADILSON FELIX DA SILVA E OUTROS em face de BANCO DO BRASIL S/A, pretendendo o recebimento dos valores correspondentes às diferenças de 0,5% de juros creditados a menor em cadernetas de poupança referentes aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, as quais tiveram o direito à incidência de correção monetária reconhecidos como devidos em Ação Civil Pública n° 14.552 movida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco do Brasil S/A. A sentença julgou parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora. II - Embora tivesse entendimento de não comportar sobrestamento aos feitos que versassem apenas sobre a diferença de juros remuneratórios de 0,5% não apreciada no julgamento da Ação Civil Pública objeto desta execução, contudo, com escoro na liminar concedida pelo Min. Dias Toffoli nos Recursos Extraordinários n° 626.307-SP, 591.797-SP e 583.468-SP que sobrestou todos os recursos relativos aos Planos Econômicos do Governo Federal até que sobrevenha decisão final da controvérsia, passei a acatar os fundamentos da liminar de maneira generalizada a todas as demandas dessa mesma espécie. Veja-se que toda questão diz respeito à prescrição quinquenal afeta às execuções de títulos judiciais emanados das ações civis públicas e, portanto, abrangentes ao tema que esta pendente de julgamento em Tribunal Superior. Daí porque se atende também ao princípio geral de cautela e resta plenamente justificado o arquivamento provisório. III - Por tais razões, suspenda-se o presente feito, fazendo-se constar nos boletins mensais os motivos da suspensão, devendo o recurso ser mantido no arquivo apropriado. IV - Intimem-se. Curitiba, 23 de outubro de 2012. Desembargador CELSO JAIR MAINARDI Relator
0003 . Processo/Prot: 0800601-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/115797. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0002608-06.2007.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Sérgio Eduardo da Silva. Apelado: Benedita Alves Lorente (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso
Vistos. I - Trata-se de Ação de Cobrança aforada por BENEDITA ALVES LORENTE em face de BANCO DO BRASIL S/A, pretendendo o recebimento de valores correspondente à diferença entre o índice efetivamente adotado e o IPC apurado nos meses de julho de 1987 e janeiro de 1989, relativamente aos Planos Bresser e Verão. II - Com fulcro na decisão proferida no expediente nº 2010.360293-2, que determinou a suspensão dos processos referentes aos expurgos inflacionários até julgamento definitivo do RE nº 626.307-SP, encaminhe-se os autos ao arquivo provisório. Curitiba, 24 de outubro de 2.012. Des. EDSON VIDAL PINTO
0004 . Processo/Prot: 0801873-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/117949. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000910-25.2010.8.16.0141 Execução de Título Judicial. Apelante: Nadio Paulo Popiolek. Advogado: Éderson Lanzarini Maran, Enelio Baggio. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso
I - Trata-se de Apelação Cível interposta em face da sentença de fls. 63-64-verso, que conheceu da exceção de prescrição, acolhendo-a para declarar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência condenou o excepto/exequente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor atribuído a causa, dispensados nos termos da Lei 1.060/50. Inconformado o exequente apela. Busca a reforma da sentença no que se refere ao prazo prescricional. II - Compulsando-se o caderno processual, verifica-se que a celeuma jurídica posta em tela está relacionada à tese levantada pela instituição financeira quanto à suposta ocorrência da prescrição para propor a execução individual da sentença condenatória proferida na Ação Civil Pública nº 38.765/98, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO), visando à cobrança dos expurgos inflacionários em cadernetas de poupança, em decorrência dos Planos Econômicos Bresser (1987) e Verão (1989). Como é cediço, sobredita prescrição é objeto do Recurso Especial nº 1.273.643/PR, de Relatoria do Ministro SIDNEI BENETI, que ordenou o processamento do feito nos moldes do art. 543-C, do Código de Processo Civil (Recursos Repetitivos), para que a Segunda Seção Cível do Superior Tribunal de Justiça decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de Sentença proferida em Ação Civil Pública. Não fosse apenas isso, o Ministro SIDNEI BENETI proferiu decisão, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2012, concedendo liminar na Medida Cautelar nº 19734/PR, a fim de determinar o sobrestamento de todos os recursos e processos que tenham por objeto controvérsia idêntica à versada no Recurso Especial nº 1.273.643/PR, bem como a suspensão do levantamento de quaisquer valores, estendendo os seus efeitos a "todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência da tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que "sub judice" a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos". De acordo com o teor da referida decisão "impõe-se a suspensão também em 1º Grau porque, afinal de contas, na 1ª Instância é que se determinam os atos de efeitos concretos atinentes aos levantamentos na pendência do julgamento da macro-lide por dirimir, não fazendo sentido suspender tão somente os recursos em andamento em 2º Grau e ensejar o andamento dos processos, as mais das vezes com providências concretas relevantes, como o levantamento de dinheiro, com ou sem caução, em 1º Grau, quando não formada, ainda, a tese posta sob o julgamento de Recurso Repetitivo". III - Diante do exposto, considerando que a prescrição é matéria prejudicial de mérito de toda e qualquer questão discutida em sede de cumprimento de sentença e tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, bem como da efetividade da prestação jurisdicional, determino a suspensão do julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de sentença proferida em ação civil pública (Recurso Especial nº. 1.273.643/PR). IV - Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria da Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. V - Intimem-se. Curitiba, 21 de agosto de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LFG/Lrdc
0005 . Processo/Prot: 0810099-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/152110. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0005602-70.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Sérgio Eduardo da Silva. Rec.Adesivo: Antonio Tizott (maior de 60 anos), João Massatsuki Hachiya, João Ulina (maior de 60 anos), Job Canheti Angelo, José Aparecido Caracato, Mario Alvarenga (maior de 60 anos), Massaru Hachiya, Miguel Karolus Primo (maior de 60 anos), Pedrinho Paulucci (maior de 60 anos), Serafin Redivo. Advogado: Giovanna Price de Melo. Apelado (1):

Antonio Tizott (maior de 60 anos), João Massatsuki Hachiya, João Ulina (maior de 60 anos), Job Canheti Angelo, José Aparecido Caracato, Mario Alvarenga (maior de 60 anos), Massaru Hachiya, Miguel Karolus Primo (maior de 60 anos), Pedrinho Paulucci (maior de 60 anos), Serafin Redivo. Advogado: Giovanna Price de Melo. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Sérgio Eduardo da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

Embora se discuta, neste caso, juros remuneratórios não contemplados na sentença de procedência da ação civil pública ajuizada pela APADECO, diante da decisão proferida nos autos da medida cautelar 19734/PR, da lavra do eminente Ministro Sidnei Benetti, determino a suspensão do feito, enquanto encontrar-se sub judice o prazo prescricional para propositura da execução individual. Curitiba, 13 de setembro de 2012.

0006 . Processo/Prot: 0811968-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/165928. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0005559-36.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante (1): Altevides Cesar Dinardi (maior de 60 anos), Ambrosio Sluzovski (maior de 60 anos), Berthold Meith (maior de 60 anos), Celso Duarte Euzébio (maior de 60 anos), Geraldo Mosole (maior de 60 anos), Izalina Garcia Soares (maior de 60 anos), Jesus Odecio Vidoti, Paulo Strada (maior de 60 anos), Sergio Caetano Todero, Valdeir Pereira da Silva. Advogado: Giovanna Price de Melo. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Sérgio Eduardo da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho: Processo Suspenso

Vistos. I - Trata-se de Ação de Cobrança aforada por ALTEVIDES CESAR DINARDI E OUTROS em face de BANCO DO BRASIL S.A, pretendendo o recebimento dos valores correspondentes às diferenças de 0,5% de juros creditados a menor em cadernetas de poupança referentes aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, as quais tiveram o direito à incidência de correção monetária reconhecidos como devidos em Ação Civil Pública n° 14.552 movida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco do Brasil S.A. Tal feito foi sobrestado pelo juízo da causa Embora tivesse entendimento de não comportar sobrestamento aos feitos que versassem apenas sobre a diferença de juros remuneratórios de 0,5% não apreciada no julgamento da Ação Civil Pública objeto desta execução, contudo, com escoro na liminar concedida pelo Min. Dias Toffoli nos Recursos Extraordinários n° 626.307-SP, 591.797-SP e 583.468-SP que sobrestou todos os recursos relativos aos Planos Econômicos do Governo Federal até que sobrevenha decisão final da controvérsia passei a acatar os fundamentos da liminar de maneira generalizada a todas as demandas dessa mesma espécie. Veja-se que toda questão diz respeito à prescrição quinquenal afeta às execuções de títulos judiciais emanados das ações civis públicas e, portanto, abrangentes ao tema que esta pendente de julgamento em tribunal superior. Dai, porque atendendo-se, também, ao princípio geral de cautela resta plenamente justificado o arquivamento provisório anteriormente ditado por esta Relatoria. II - Por tudo, indefiro o pedido de reconsideração, escorado no expediente nº 2010.360293-2, da Presidência desta Corte de Justiça. III - Intimem-se. Curitiba, 16 de outubro de 2012. EDSON VIDAL PINTO Relator

0007 . Processo/Prot: 0826509-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/274964. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000749-15.2010.8.16.0141 Execução de Sentença. Apelante: Luiz Bau (maior de 60 anos). Advogado: Éderson Lanzarini Maran, Enelio Baggio. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

APELAÇÃO CÍVEL N.º 826509-4, DA COMARCA DE REALEZA - VARA ÚNICA APELANTE: UIZ BAÚ PELADO: ANCO ITAÚ S/A I - Trata-se de Apelação Cível, interposta por Luiz Baú, em face da sentença (fls. 56/59) proferida na execução individual de sentença condenatória genérica (n.º 0000749-15.2010.8.16.0141) intentada pelo ora apelante contra a instituição financeira ora apelada. A decisão recorrida, como se vê, acolheu a exceção de pré-executividade oposta pelo ente financeiro executado; extinguiu o processo, com fundamento nos arts. 206, § 3º, IV, do CC e 269, IV, do CPC; e condenou o exequente (ora apelante) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, com a observância dos ditames da Lei n.º 1.060/50. Inconformado, alega o recorrente (fls. 68/80) que não se aplica à espécie o prazo prescricional trienal previsto no art. 206, § 3º, IV, do CC/2002, mas o prazo decenal do art. 205, do CC/2002. Ao final, requer a reforma da sentença, a fim de que a instituição financeira recorrida seja intimada para efetuar o depósito do valor devido, atualizado e acrescido da multa prevista no art. 475-J do CPC, bem como de custas e honorários advocatícios. Foram apresentadas contrarrazões (fls. 127/138). II - Da análise dos autos, denota-se que a presente controvérsia diz respeito à tese aventada pela instituição financeira quanto à suposta ocorrência da prescrição para propor a execução individual da sentença condenatória genérica proferida na Ação Civil Pública n.º 38.765/98, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO), visando a cobrança dos expurgos inflacionários em cadernetas de poupança, em decorrência dos Planos Econômicos Bresser (1987) e Verão (1989). Como é cediço, a prescrição é objeto do Recurso Especial n.º 1.273.643/PR, de relatoria do Min. SIDNEI BENETI, o qual ordenou o processamento do feito nos moldes do art. 543-C, do CPC (recursos repetitivos), para que a Segunda Seção Cível do Superior Tribunal de Justiça decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de sentença proferida em Ação Civil Pública. Não fosse apenas isso, o Min. SIDNEI BENETI proferiu decisão, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2012, concedendo liminar na Medida Cautelar n.º 19734/PR, a fim de determinar o sobrestamento de todos os recursos e processos que tenham por objeto controvérsia idêntica à versada no Recurso Especial n.º 1.273.643/PR, bem como a suspensão do levantamento de quaisquer valores, estendendo os seus efeitos a "todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência da tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que "sub judice" a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos". De acordo com o teor da referida decisão, "impõe-se a suspensão também em 1º Grau porque, afinal de contas, na 1ª Instância é que se determinam os atos de efeitos concretos atinentes aos levantamentos na pendência do julgamento da macro-lide por dirimir, não fazendo sentido suspender tão somente os recursos em andamento em 2º Grau e ensejar o andamento dos processos, as mais das vezes com providências concretas relevantes, como o levantamento de dinheiro, com ou sem caução, em 1º Grau, quando não formada, ainda, a tese posta sob o julgamento de Recurso Repetitivo". III - Diante do exposto, considerando que a prescrição é matéria prejudicial de mérito de toda e qualquer questão discutida em sede de cumprimento de sentença e tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, bem como da efetividade da prestação jurisdicional, determino a suspensão do julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de sentença proferida em ação civil pública (REsp n.º 1.273.643/PR). IV - Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria da Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. V - Intimem-se. Curitiba, 06 de setembro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LFG/ lflo

0008 . Processo/Prot: 0835289-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/232470. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001257-77.2010.8.16.0167 Cumprimento de Sentença. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Apelado: Maria Ferreira Bergamo (maior de 60 anos), Juliana Garcia Cordobes (maior de 60 anos). Advogado: Edivar Mingoti Júnior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

O Superior Tribunal de Justiça, por decisão monocrática proferida pelo Ministro Sidnei Beneti no REsp 1.273.643, determinou, na forma do art. 543-C do Código de Processo Civil, a suspensão de "recursos que versem sobre a mesma controvérsia", qual seja, a aplicabilidade do prazo prescricional quinquenal da pretensão executiva fundada em sentença proferida na ação civil pública. Em observância àquela decisão, suspendo o trâmite do feito até a manifestação definitiva daquela Corte Superior sobre a questão. Intimem-se. Procedam-se às diligências necessárias. Curitiba, 13 de setembro de 2012.

0009 . Processo/Prot: 0850237-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/269527. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006332-81.2008.8.16.0001 Declaratória. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Tatiane Muncinelli, Flávio Penteado Geromini, Juliana Mara da Silva. Apelado (1): Luiz Geraldo Tourinho Costa (maior de 60 anos). Advogado: Felipe Barrionuevo Costa. Apelado (2): Gisela Fendrich Sytriski, Helio Adaury Olsen (maior de 60 anos), Joaosito Quadros Prestes, Jorge José Chede, José Ducate, Lázaro Claudovino (maior de 60 anos), Luiz Roque Pavim (maior de 60 anos), Lyra Veiga Guimarães (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Saonetti, Rafaella Volpe Zerger. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

I - O Min. Dias Toffoli acolheu o parecer da Procuradoria Geral da República e nos termos do art. 328 do RISTF, determinou o sobrestamento de todos os processos em trâmite no país, em grau de recurso, que tenham por objeto da lide os expurgos inflacionários advindos, em tese, dos Planos Econômicos, Collor I (RE n.º 591.797/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010), Bresser e Verão (RE n.º 626.307/ SP - DJe n.º 162, 01/09/2010). De igual forma, o Min. Gilmar Mendes acolheu parcialmente o pedido formulado pelo Banco do Brasil S/A e determinou a suspensão dos processos concernentes ao Plano Econômico Collor II (AI 754.745/SP - DJe n.º 172, 16/09/2010). Nesta Corte, o Exmo. Des. Pres. Celso Rotoli de Macedo, no Ofício-Circular n.º 116/2010, assentou que cabe ao Relator, em cada caso, a análise do aludido sobrestamento. II - Assim, os autos devem ser remetidos ao arquivo provisório do Departamento Judiciário, para aguardar o deslinde da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 24 de agosto de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES RELATOR

0010 . Processo/Prot: 0850791-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/285315. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000014-95.2010.8.16.0168 Cumprimento de Sentença. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Simone Daiane Rosa, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Ana Isabel da Silva Garcia, Aparecida Ignes Jorge, Aparecido Oliveira Gomes, Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Pres. Arthur da Costa e Silma - Apmf, Inez Avanci Longas (maior de 60 anos), Irene Cristina Jorge (maior de 60 anos), Jean Marcio Engler Perassoli, Espólio de José Acosta Escamez, José do Carmo Cordeiro (maior de 60 anos), Monica Andrade Sampaio, Paulo de Paes de Camargo, Reine Mateus dos Santos (maior de 60 anos), Setuko Kawase Matsubara (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Arlindo de Camargo Filho, Roberto Antonio Endres. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

I - Trata-se de Apelação Cível, interposta pelo Banco Itaú S/A, contra sentença (fl. 146) proferida nos autos nº 03/2010, de Cumprimento individual de Sentença condenatória em ação coletiva, promovida por Ana Isabel da Silva Garcia e Outros,

que dando por satisfeita a obrigação, ante a regular constrição e inércia do executado, com fulcro no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil, julgou extinto o feito executivo. Descontente com a sentença proferida, o banco Itaú S/A interpôs recurso de apelação às fls. 155/200, sustentando, entre outras teses, que a sentença é nula, em razão do cerceamento de defesa; que há nulidade na citação; no mérito, que há matéria de ordem pública a ser conhecida, qual seja, a prescrição da pretensão veiculada na peça inicial, além do excesso de execução, e impossibilidade de aplicação ao caso da multa prevista no art. 475-J, do CPC. II - Pois bem. Antes de se adentrar no cerne da quaestio iuris trazida com a apelação, compulsando-se o presente caderno processual, verifica-se que a celeuma jurídica posta em tela está relacionada à tese levantada pela instituição financeira quanto à suposta ocorrência da prescrição para propor a execução individual da sentença condenatória proferida na Ação Civil Pública nº 38.765/98, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO), visando à cobrança dos expurgos inflacionários em cadernetas de poupança, em decorrência dos Planos Econômicos Bresser (1987) e Verão (1989). Como é cediço, a prescrição é objeto do Recurso Especial nº 1.273.643/PR, de Relatoria do Ministro SIDNEI BENETI, que ordenou o processamento do feito nos moldes do art. 543-C, do Código de Processo Civil (Recursos Repetitivos), para que a Segunda Seção Cível do Superior Tribunal de Justiça decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de Sentença proferida em Ação Civil Pública. Não fosse apenas isso, o Ministro SIDNEI BENETI proferiu decisão, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2012, concedendo liminar na Medida Cautelar nº 19734/PR, a fim de determinar o sobrestamento de todos os recursos e processos que tenham por objeto controvérsia idêntica à versada no Recurso Especial nº 1.273.643/PR, bem como a suspensão do levantamento de quaisquer valores, estendendo os seus efeitos a "todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência da tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que "sub judice" a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos". De acordo com o teor da referida decisão "impõe-se a suspensão também em 1º Grau porque, afinal de contas, na 1ª Instância é que se determinam os atos de efeitos concretos atinentes aos levantamentos na pendência do julgamento da macro-lide por dirimir, não fazendo sentido suspender tão somente os recursos em andamento em 2º Grau e ensejar o andamento dos processos, as mais das vezes com providências concretas relevantes, como o levantamento de dinheiro, com ou sem caução, em 1º Grau, quando não formada, ainda, a tese posta sob o julgamento de Recurso Repetitivo". III - Diante do exposto, considerando que a prescrição é matéria prejudicial de mérito de toda e qualquer questão discutida em sede de cumprimento de sentença e tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, bem como da efetividade da prestação jurisdicional, determino a suspensão do julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de sentença proferida em ação civil pública (Recurso Especial nº. 1.273.643/PR). IV - Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria da Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. V - Intimem-se. Curitiba, 30 de julho de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator

0011 . Processo/Prot: 0853548-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/301635. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0006860-96.2010.8.16.0017 Cumprimento de Sentença. Apelante: Tereza Joana dos Santos Gomes, Eugenio Longo (maior de 60 anos), Toshio Morimoto (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Calazans da Silva, Ariele Steffen Fuggi. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

APELAÇÃO CÍVEL N.º 853548-8, DA COMARCA DE MARINGÁ - 6ª VARA CÍVEL APELANTES: ERESA JOANA DOS SANTOS GOMES E OUTROS PELADO: ANCO BANESTADO S/A I - Da análise dos autos, denota-se que a presente controvérsia reside na eventual ocorrência da prescrição para propor a execução individual da sentença condenatória genérica proferida na Ação Civil Pública n.º 38.765/98, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO), visando a cobrança dos expurgos inflacionários em cadernetas de poupança, em decorrência dos Planos Econômicos Bresser (1987) e Verão (1989). Como é cediço, a prescrição é objeto do Recurso Especial n.º 1.273.643/PR, de relatoria do Min. SIDNEI BENETI, o qual ordenou o processamento do feito nos moldes do art. 543-C, do CPC (recursos repetitivos), para que a Segunda Seção Cível do Superior Tribunal de Justiça decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de sentença proferida em Ação Civil Pública. Não fosse apenas isso, o Min. SIDNEI BENETI proferiu decisão, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2012, concedendo liminar na Medida Cautelar n.º 19734/PR, a fim de determinar o sobrestamento de todos os recursos e processos que tenham por objeto controvérsia idêntica à versada no Recurso Especial n.º 1.273.643/PR, bem como a suspensão do levantamento de quaisquer valores, estendendo os seus efeitos a "todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência da tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que "sub judice" a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos". De acordo com o teor da referida decisão, "impõe-se a suspensão também em 1º Grau porque, afinal de contas, na 1ª Instância é que se determinam os atos de efeitos concretos atinentes aos levantamentos na pendência do julgamento da macro-lide por dirimir, não fazendo sentido suspender tão somente os recursos em andamento em 2º Grau e ensejar o andamento dos processos, as mais das vezes com providências concretas relevantes, como o levantamento de dinheiro, com ou sem caução, em 1º Grau, quando não formada, ainda, a tese posta sob o julgamento de Recurso Repetitivo". II - Diante do exposto, considerando que a prescrição é matéria prejudicial de mérito de toda e qualquer questão discutida em sede de cumprimento de sentença e tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, bem como da efetividade da prestação jurisdicional, determino a suspensão do julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de sentença proferida em ação civil pública (REsp n.º 1.273.643/PR). III - Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria da Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. Curitiba, 02 de outubro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LFG/lflo

0012 . Processo/Prot: 0855560-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/295156. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0005092-23.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Glauce Kossatz de Carvalho. Apelado: Flávio Sadaji Hayashi. Advogado: Inesciy Kassumi Hayashi Ioshii, Marize de Azevedo Giovannetti Barbosa, Roberto Kaisserlian Marmo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

I - O Min. Dias Toffoli acolheu o parecer da Procuradoria Geral da República e nos termos do art. 328 do RISTF, determinou o sobrestamento de todos os processos em trâmite no país, em grau de recurso, que tenham por objeto da lide os expurgos inflacionários advindos, em tese, dos Planos Econômicos, Collor I (RE n.º 591.797/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010), Bresser e Verão (RE n.º 626.307/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010). De igual forma, o Min. Gilmar Mendes acolheu parcialmente o pedido formulado pelo Banco do Brasil S/A e determinou a suspensão dos processos concernentes ao Plano Econômico Collor II (AI 754.745/SP - DJe n.º 172, 16/09/2010). Nesta Corte, o Exmo. Des. Pres. Celso Rotoli de Macedo, no Ofício-Circular n.º 116/2010, assentou que cabe ao Relator, em cada caso, a análise do aludido sobrestamento. II - Assim, os autos devem ser remetidos ao arquivo provisório do Departamento Judiciário, para aguardar o deslinde da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 24 de agosto de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES RELATOR

0013 . Processo/Prot: 0859883-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/298296. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0006549-27.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Guilherme Tolentino Ribeiro da Silva, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Altair Pino Garcia. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

I - O Min. Dias Toffoli acolheu o parecer da Procuradoria Geral da República e nos termos do art. 328 do RISTF, determinou o sobrestamento de todos os processos em trâmite no país, em grau de recurso, que tenham por objeto da lide os expurgos inflacionários advindos, em tese, dos Planos Econômicos, Collor I (RE n.º 591.797/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010), Bresser e Verão (RE n.º 626.307/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010). De igual forma, o Min. Gilmar Mendes acolheu parcialmente o pedido formulado pelo Banco do Brasil S/A e determinou a suspensão dos processos concernentes ao Plano Econômico Collor II (AI 754.745/SP - DJe n.º 172, 16/09/2010). Nesta Corte, o Exmo Des. Pres. Celso Rotoli de Macedo, no Ofício-Circular n.º 116/2010, assentou que cabe ao Relator, em cada caso, a análise do aludido sobrestamento. II - Assim, os autos devem ser remetidos ao arquivo provisório do Departamento Judiciário, para aguardar o deslinde da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 30 de julho de 2012 DES. LAERTES FERREIRA GOMES RELATOR

0014 . Processo/Prot: 0861470-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/305503. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000338-69.2010.8.16.0141 Repetição de Indébito. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Rosana Christine Hasse Cardozo, Reinaldo Mirico Aronis, Ana Caroline Dias Libânio Silva. Apelado: Segismundo Zaleski (maior de 60 anos), Emília Zaleski (maior de 60 anos). Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

I - O Min. Dias Toffoli acolheu o parecer da Procuradoria Geral da República e nos termos do art. 328 do RISTF, determinou o sobrestamento de todos os processos em trâmite no país, em grau de recurso, que tenham por objeto da lide os expurgos inflacionários advindos, em tese, dos Planos Econômicos, Collor I (RE n.º 591.797/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010), Bresser e Verão (RE n.º 626.307/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010). De igual forma, o Min. Gilmar Mendes acolheu parcialmente o pedido formulado pelo Banco do Brasil S/A e determinou a suspensão dos processos concernentes ao Plano Econômico Collor II (AI 754.745/SP - DJe n.º 172, 16/09/2010). Nesta Corte, o Exmo. Des. Pres. Celso Rotoli de Macedo, no Ofício-Circular n.º 116/2010, assentou que cabe ao Relator, em cada caso, a análise do aludido sobrestamento. II - Assim, os autos devem ser remetidos ao arquivo provisório do Departamento Judiciário, para aguardar o deslinde da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 22 de outubro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES RELATOR

0015 . Processo/Prot: 0864559-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/308350. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000629-41.2008.8.16.0076 Declaratória. Apelante (1): Roberto Lang. Advogado: Aurimar José Turra. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita

de Cássia Correa de Vasconcelos, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi. Despacho: Processo Suspenso

1. Os recursos foram interpostos em face da sentença que: (i) julgou extinto o feito com relação à caderneta de popança n° 0080-405386-3; (ii) julgou parcialmente procedente os pedidos com relação às cadernetas de poupanças n º 0080.405745-1, 0080.406679-5 e 0080.406850-0. O réu HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo foi condenado ao pagamento das diferenças não creditadas nas contas poupanças do autor durante o denominado Plano Verão, acrescidas de correção monetária e juros. 2 Considerando, primeiro, o teor do Ofício Circular n° 116/2010, expedido do Gabinete da Presidência deste Tribunal onde o então Desembargador Presidente Celso Rotoli de Macedo, fez expressa alusão às decisões prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários n° 626.307/SP, 591.797/SP e 583.468/SP, que deliberaram pelo sobrestamento de todos os recursos que questionam os expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos incidentes nas contas de poupança (Planos Bresser, Verão e Collor I e II), com exclusão das ações em fase instrutória ou executiva, e, segundo, que o presente recurso se enquadra na matéria objeto da repercussão geral discutida no Supremo Tribunal Federal, determino o seu sobrestamento. 3 Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. 4 Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2012. Edgard Fernando Barbosa Relator

0016 . Processo/Prot: 0867262-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/318152. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001350-31.2009.8.16.0052 Cumprimento de Sentença. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Simone Daiane Rosa, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Lourdes Maria Carbonera, Nelson Carbonera (maior de 60 anos), Rodrigo Carlos Carbonera. Advogado: José Rodrigo de Andrade Machado. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

I - O Min. Dias Toffoli acolheu o parecer da Procuradoria Geral da República e nos termos do art. 328 do RISTF, determinou o sobrestamento de todos os processos em trâmite no país, em grau de recurso, que tenham por objeto da lide os expurgos inflacionários advindos, em tese, dos Planos Econômicos, Collor I (RE n.º 591.797/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010), Bresser e Verão (RE n.º 626.307/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010). De igual forma, o Min. Gilmar Mendes acolheu parcialmente o pedido formulado pelo Banco do Brasil S/A e determinou a suspensão dos processos concernentes ao Plano Econômico Collor II (AI 754.745/SP - DJe n.º 172, 16/09/2010). Nesta Corte, o Exmo. Des. Pres. Celso Rotoli de Macedo, no Ofício-Circular n.º 116/2010, assentou que cabe ao Relator, em cada caso, a análise do aludido sobrestamento. II - Assim, os autos devem ser remetidos ao arquivo provisório do Departamento Judiciário, para aguardar o deslinde da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 24 de agosto de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES RELATOR

0017 . Processo/Prot: 0867264-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/323125. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0014078-29.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante (1): Joventino Carlos dos Santos. Advogado: José Cunha Garcia. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Emerson Norihiko Fukushima. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

I - O Min. Dias Toffoli acolheu o parecer da Procuradoria Geral da República e nos termos do art. 328 do RISTF, determinou o sobrestamento de todos os processos em trâmite no país, em grau de recurso, que tenham por objeto da lide os expurgos inflacionários advindos, em tese, dos Planos Econômicos, Collor I (RE n.º 591.797/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010), Bresser e Verão (RE n.º 626.307/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010). De igual forma, o Min. Gilmar Mendes acolheu parcialmente o pedido formulado pelo Banco do Brasil S/A e determinou a suspensão dos processos concernentes ao Plano Econômico Collor II (AI 754.745/SP - DJe n.º 172, 16/09/2010). Nesta Corte, o ex-presidente, Exmo. Des. Celso Rotoli de Macedo, no Ofício-Circular n.º 116/2010, assentou que cabe ao Relator, em cada caso, a análise do aludido sobrestamento. II - Assim, os autos devem ser remetidos ao arquivo provisório do Departamento Judiciário, para aguardar o deslinde da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 30 de agosto de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES RELATOR

0018 . Processo/Prot: 0870649-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/330094. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0008124-36.2009.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Banco Santander Brasil S A. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Felipe Rosinski Lima Bissani, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Agnes Emma Rudolph Dittmar. Advogado: Arlyvan Probst. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

I - O Min. Dias Toffoli acolheu o parecer da Procuradoria Geral da República e nos termos do art. 328 do RISTF, determinou o sobrestamento de todos os processos em trâmite no país, em grau de recurso, que tenham por objeto da lide os expurgos inflacionários advindos, em tese, dos Planos Econômicos, Collor I (RE n.º 591.797/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010), Bresser e Verão (RE n.º 626.307/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010). De igual forma, o Min. Gilmar Mendes acolheu parcialmente o pedido formulado pelo Banco do Brasil S/A e determinou a suspensão dos processos concernentes ao Plano Econômico Collor II (AI 754.745/SP - DJe n.º 172, 16/09/2010). Nesta Corte, a Presidência assentou no Ofício-Circular n.º 116/2010, que cabe ao Relator, em cada caso, a análise do aludido sobrestamento. II - Assim, os autos devem ser remetidos ao arquivo provisório do Departamento Judiciário, para aguardar o deslinde da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 24 de agosto de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES RELATOR

0019 . Processo/Prot: 0885122-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/372586. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0007298-10.2009.8.16.0001 Ação Civil Pública. Apelante: Ibdci Instituto Brasileiro de Defesa do Cidadão. Advogado: Samantha de Mascarenhas Sade. Apelado: Banco Alvorada Sa. Advogado: Rogério Marcio Beraldi Biguette. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

I - O Min. Dias Toffoli acolheu o parecer da Procuradoria Geral da República e nos termos do art. 328 do RISTF, determinou o sobrestamento de todos os processos em trâmite no país, em grau de recurso, que tenham por objeto da lide os expurgos inflacionários advindos, em tese, dos Planos Econômicos, Collor I (RE n.º 591.797/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010), Bresser e Verão (RE n.º 626.307/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010). De igual forma, o Min. Gilmar Mendes acolheu parcialmente o pedido formulado pelo Banco do Brasil S/A e determinou a suspensão dos processos concernentes ao Plano Econômico Collor II (AI 754.745/SP - DJe n.º 172, 16/09/2010). Nesta Corte, o Exmo. Des. Pres. Celso Rotoli de Macedo, no Ofício-Circular n.º 116/2010, assentou que cabe ao Relator, em cada caso, a análise do aludido sobrestamento. II - Assim, os autos devem ser remetidos ao arquivo provisório do Departamento Judiciário, para aguardar o deslinde da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 28 de setembro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES RELATOR

0020 . Processo/Prot: 0891623-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/393160. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000182-76.2008.8.16.0133 Execução de Título Judicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Apelado: Maria das Graças Rosales Gimenes. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

VISTOS. I Trata-se de incidental de EXCEÇÃO DE PRESCRIÇÃO intentada por BANCO BANESTADO S.A. e outro nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (oriundo de ação civil pública) que lhe dirige MARIA DAS GRAÇAS ROSALES GIMENES, referente à diferença de valores em caderneta de poupança, que rejeitou pleito de prescrição quinquenal da pretensão executiva escorada em título judicial emanado de ação civil pública e, porque satisfeita a obrigação pelo executado, julgou extinta a lide. Os bancos executados interpuseram apelação pretendendo, em síntese, reforma da decisão. Recebido o recurso em seus efeitos legais, o apelado apôs contra-razões, defendendo a manutenção da sentença e, após os autos foram remetidos a esta Corte de Justiça. II Tenho me alinhado dentre aqueles que entendem que a liminar concedida no Resp nº 1.273.643/PR em trâmite no STJ apenas obstaculizou a remessa de eventual recurso àquele tribunal superior, porém, agora, inclino-me em ditar outra solução à espécie de caráter prático e razoavelmente necessário. Através da Medida Cautelar nº 19.734/PR proposta incidentalmente no referido Recurso Especial, ambos da Relatoria do Min. Sidney Benetti, foi determinada a suspensão de levantamento dos valores nas execuções da Ação Civil Pública aforada pela Apadeco, sob o fundamento de que a questão traz "evidente risco de desfecho desigual de pretensões idênticas". E também por se entender que "não faz sentido prosseguirem em andamento milhares de ações e recursos na jurisdição de origem, quando está às beiras de julgamento, ao retorno dos autos da D. Procuradoria Geral, o Recurso Especial em que a D. 2ª Seção terá a oportunidade de firmar a orientação no âmbito infra-constitucional definitiva para a matéria", a suspensão foi estendida a "todos os casos em que não tenha se concretizado o levantamento, ainda que o deferimento tenha se realizado anteriormente a esta decisão". Assim, praticamente obstaculizou que os poupadores pudessem alcançar a satisfação do seu crédito enquanto não decidida a tese da prescrição qüinqüenal da pretensão executiva calcada em título judicial oriundo de ação civil pública. Daí não parece juridicamente razoável que relatores dos tribunais ordinários prossigam julgando recursos no curso dessas execuções para, no mais importante momento processual do exeqüente, qual seja, o de alcançar a satisfação do seu crédito, tenha-se que impedir o cumprimento desse ato. Parece mais consentâneo à luz dos julgados daquela Corte Superior que tem dado agasalho a admissão da aventada prescrição qüinqüenal, acenando com a quase certeza de que referida tese será consagrada no julgamento do referido Resp, que as execuções em comento sejam provisoriamente arquivadas até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça. III Por conseguinte, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório. IV Intime-se. Curitiba, 21 de agosto de 2012. Des. EDSON VIDAL PINTO Relator

0021 . Processo/Prot: 0892584-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/402160. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000130-80.2008.8.16.0133 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Flávia Andréia Redmerski de Souza, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Juliana Feltrim de Souza. Advogado: Rodrigo Caliani, João Eduardo Caliani. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

VISTOS. I - JULIANA FELTRIM DE SOUZA aforou ação de cumprimento de sentença em desfavor do BANCO BANESTADO S/A e outro escorada em título judicial decorrente do julgamento da AÇÃO CIVIL PÚBLICA proposta pela APADECO. II Tenho me alinhado dentre aqueles que entendem que a liminar concedida no Resp nº 1.273.643/PR em trâmite no STJ apenas obstaculizou a remessa de eventual recurso àquele tribunal superior, porém, agora, inclino-me em ditar outra solução à espécie de caráter prático e razoavelmente necessário. Através da Medida Cautelar

nº 19.734/PR proposta incidentalmente no referido Recurso Especial, ambos da Relatoria do Min. Sidney Benetti, foi determinada a suspensão de levantamento dos valores nas execuções da Ação Civil Pública aforada pela Apadeco, sob o fundamento de que a questão traz "evidente risco de desfecho desigual de pretensões idênticas". E também por se entender que "não faz sentido prosseguirem em andamento milhares de ações e recursos na jurisdição de origem, quando está às beiras de julgamento, ao retorno dos autos da D. Procuradoria Geral, o Recurso Especial em que a D. 2ª Seção terá a oportunidade de firmar a orientação no âmbito infra-constitucional definitiva para a matéria", a suspensão foi estendida a "todos os casos em que não tenha se concretizado o levantamento, ainda que o deferimento tenha se realizado anteriormente a esta decisão". Assim, praticamente obstaculizou que o exeqüente pudesse alcançar a satisfação do seu crédito enquanto não decidida a tese da prescrição qüinqüenal da pretensão executiva calcada em título judicial oriundo de ação civil pública. Daí não parece juridicamente razoável que relatores dos tribunais ordinários prossigam julgando recursos no curso dessas execuções para, no mais importante momento processual do exeqüente, qual seja, alcançar a satisfação do seu crédito, obstaculizar o cumprimento desse ato. Parece mais consentâneo à luz dos julgados daquela Corte Superior que tem dado agasalho a admissão da aventada prescrição qüinqüenal, acenando com a quase certeza de que referida tese será consagrada no julgamento do referido Resp, que as execuções em comento sejam provisoriamente arquivadas até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça. III Por conseguinte, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório. IV Intime-se. Curitiba, 17 de agosto de 2012. Des. EDSON VIDAL PINTO Relator

0022 . Processo/Prot: 0892627-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/398267. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001147-71.2010.8.16.0040 Cumprimento de Sentença. Apelante: Vital Tenti. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

I - Trata-se de Apelação Cível interposta contra a decisão proferida às fls. 116/121, nos autos de cumprimento de sentença, que declarou a prescrição do débito pleiteado na inicial. II - Compulsando-se o caderno processual, verifica-se que a celeuma jurídica posta em tela está relacionada à tese levantada pela instituição financeira quanto à suposta ocorrência da prescrição para propor a execução individual da sentença condenatória proferida na Ação Civil Pública nº 38.765/98, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO), visando à cobrança dos expurgos inflacionários em cadernetas de poupança, em decorrência dos Planos Econômicos Bresser (1987) e Verão (1989). Como é cediço, a prescrição é objeto do Recurso Especial nº 1.273.643/PR, de Relatoria do Ministro SIDNEI BENETI, que ordenou o processamento do feito nos moldes do art. 543-C, do Código de Processo Civil (Recursos Repetitivos), para que a Segunda Seção Cível do Superior Tribunal de Justiça decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de Sentença proferida em Ação Civil Pública. Não fosse apenas isso, o Ministro SIDNEI BENETI proferiu decisão, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2012, concedendo liminar na Medida Cautelar nº 19734/PR, a fim de determinar o sobrestamento de todos os recursos e processos que tenham por objeto controvérsia idêntica à versada no Recurso Especial nº 1.273.643/PR, bem como a suspensão do levantamento de quaisquer valores, estendendo os seus efeitos a "todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência da tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que "sub judice" a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos". III - Diante do exposto, considerando que a prescrição é matéria prejudicial de mérito de toda e qualquer questão discutida em sede de cumprimento de sentença e tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, bem como da efetividade da prestação jurisdicional, determino a suspensão do julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de sentença proferida em ação civil pública (Recurso Especial nº. 1.273.643/PR). IV - Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria da Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. V - Intimem-se. Curitiba, 03 de agosto de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator Sti

0023 . Processo/Prot: 0893465-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/397832. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001525-27.2010.8.16.0040 Cumprimento de Sentença. Apelante: Espólio de Augusto Dale Crode (Representado(a)). Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

I - O Min. Dias Toffoli acolheu o parecer da Procuradoria Geral da República e nos termos do art. 328 do RISTF, determinou o sobrestamento de todos os processos em trâmite no país, em grau de recurso, que tenham por objeto da lide os expurgos inflacionários advindos, em tese, dos Planos Econômicos, Collor I (RE n.º 591.797/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010), Bresser e Verão (RE n.º 626.307/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010). De igual forma, o Min. Gilmar Mendes acolheu parcialmente o pedido formulado pelo Banco do Brasil S/A e determinou a suspensão dos processos concernentes ao Plano Econômico Collor II (AI 754.745/SP - DJe n.º 172, 16/09/2010). Nesta Corte, o Exmo. Des. Pres. Celso Rotoli de Macedo, no Ofício-Circular n.º 116/2010, assentou que cabe ao Relator, em cada caso, a análise do aludido sobrestamento. II - Assim, os autos devem ser remetidos ao arquivo provisório do Departamento Judiciário, para aguardar o deslinde da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 01 de agosto de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES RELATOR

0024 . Processo/Prot: 0894007-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/398268. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001150-26.2010.8.16.0040 Execução. Apelante: José Marcos de Lima, José Mauro Coqui, Josefa Francelina Carlos. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi. Despacho: Processo Suspenso

1. Tratam os autos de Cumprimento de Sentença visando a execução de sentença coletiva prolatada na Ação Civil Pública nº 38.765/98, aforada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor APADECO em face do Banco do Estado do Paraná S/A Banestado, sucedido pelo Banco Itaú S/A. Versa o recurso acerca da contagem do prazo prescricional para o ajuizamento do cumprimento de sentença. 2. O Superior Tribunal de Justiça, em razão do Recurso Especial 1.273.643PR, Rel. Min. SIDNEI BENETI, onde se sustenta a prevalência das teses de prescrição trienal ou quinquenal da pretensão executiva da sentença proferida em ação civil pública promovida pela APADECO para reaver diferenças dos expurgos inflacionários dos Planos Bresser e Verão nas cadernetas de poupança, determinou o processamento do referido Recurso Especial na forma do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, remetendo a questão à Segunda Seção daquela Corte para que "(...) decida acerca do prazo prescricional da pretensão executiva em Sentença proferida em Ação Civil Pública". Como consequência da afetação e sob o fundamento de que a questão, debatida em milhares de processos, acarreta "(...) o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos", o Min. Relator determinou a "suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia". Referida decisão foi publicada no DJe em 23/09/2011. De sorte que, sendo a prescrição prejudicial de toda e qualquer matéria eventualmente arguida em tais processos, é de rigor a suspensão deste recurso até final pronunciamento do STJ acerca da questão, restando impedida qualquer movimentação financeira em razão de eventual realização de penhora on line, bem como o levantamento de valores porventura colocados à disposição do juízo a quo naqueles feitos. Acrescente-se, por fim, que a adoção de tal medida se impõe, não só em homenagem aos princípios processuais da economia, celeridade e efetividade da jurisdição, mas, principalmente, porque, sendo o entendimento prevalente deste Tribunal o de ser vintenário o prazo prescricional em tais situações, apresentar-se-ia como impróprio prosseguir nos julgamentos de recursos a elas relativos quando é evidente a possibilidade de o Superior Tribunal de Justiça manifestar-se, de forma definitiva, por um prazo prescricional menor, causando, como bem anotou o Min. Sidnei Benetti na decisão paradigma, "evidente risco de desfecho desigual de pretensões idênticas". 3 Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. 4 Dê-se ciência às partes. Curitiba, 29 de junho de 2012. Edgard Fernando Barbosa Relator

0025 . Processo/Prot: 0901634-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/402198. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0007928-52.2008.8.16.0017 Cobrança. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Pedro Augusto Cruz Porto, Janaina Rovaris, Albadilo Silva Carvalho. Apelado: David Redmerski (maior de 60 anos). Advogado: Moisés Adão Batista. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

I - O Min. Dias Toffoli acolheu o parecer da Procuradoria Geral da República e nos termos do art. 328 do RISTF, determinou o sobrestamento de todos os processos em trâmite no país, em grau de recurso, que tenham por objeto da lide os expurgos inflacionários advindos, em tese, dos Planos Econômicos, Collor I (RE n.º 591.797/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010), Bresser e Verão (RE n.º 626.307/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010). De igual forma, o Min. Gilmar Mendes acolheu parcialmente o pedido formulado pelo Banco do Brasil S/A e determinou a suspensão dos processos concernentes ao Plano Econômico Collor II (AI 754.745/SP - DJe n.º 172, 16/09/2010). Nesta Corte, o Exmo. Des. Pres. Celso Rotoli de Macedo, no Ofício-Circular n.º 116/2010, assentou que cabe ao Relator, em cada caso, a análise do aludido sobrestamento. II - Assim, os autos devem ser remetidos ao arquivo provisório do Departamento Judiciário, para aguardar o deslinde da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 10 de agosto de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES RELATOR

0026 . Processo/Prot: 0901876-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/408582. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0008862-24.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Apelado: Anastacia Grishkowez. Advogado: Beatriz Schrittenlocher. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

I - O Min. Dias Toffoli acolheu o parecer da Procuradoria Geral da República e nos termos do art. 328 do RISTF, determinou o sobrestamento de todos os processos em trâmite no país, em grau de recurso, que tenham por objeto da lide os expurgos inflacionários advindos, em tese, dos Planos Econômicos, Collor I (RE n.º 591.797/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010), Bresser e Verão (RE n.º 626.307/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010). De igual forma, o Min. Gilmar Mendes acolheu parcialmente o pedido formulado pelo Banco do Brasil S/A e determinou a suspensão dos processos concernentes ao Plano Econômico Collor II (AI 754.745/SP - DJe n.º 172, 16/09/2010). Nesta Corte, o Exmo Des. Pres. Celso Rotoli de Macedo, no

Ofício-Circular n.º 116/2010, assentou que cabe ao Relator, em cada caso, a análise do aludido sobrestamento. II - Assim, os autos devem ser remetidos ao arquivo provisório do Departamento Judiciário, para aguardar o deslinde da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 10 de agosto de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator

0027 . Processo/Prot: 0903212-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/397857. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001265-47.2010.8.16.0040 Cumprimento de Sentença. Apelante: Valdemir Ribeiro Lima. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

VISTOS. I - VALDEMIR RIBEIRO LIMA ajuizou AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em face de BANCO BANESTADO S.A, adquirido por BANCO ITAÚ S.A. A impugnação ofertada pelo requerido foi julgada procedente, declarando prescrita a pretensão do autor, dada contagem de prazo de três anos desde a data do trânsito em julgado da sentença da ação de conhecimento. Da decisão fez brotar o inconformismo recursal do autor, vindo-me os autos conclusos para julgamento. II Tenho me alinhado dentre aqueles que entendem que a liminar concedida no Resp nº 1.273.643/PR em trâmite no STJ apenas obstaculizou a remessa de eventual recurso àquele tribunal superior, porém, agora, inclino-me em ditar outra solução à espécie de caráter prático e razoavelmente necessário. Através da Medida Cautelar nº 19.734/PR proposta incidentalmente no referido Recurso Especial, ambos da Relatoria do Min. Sidney Benetti, foi determinada a suspensão de levantamento dos valores nas execuções da Ação Civil Pública aforada pela Apadeco, sob o fundamento de que a questão traz "evidente risco de desfecho desigual de pretensões idênticas". E também por se entender que "não faz sentido prosseguirem em andamento milhares de ações e recursos na jurisdição de origem, quando está às beiras de julgamento, ao retorno dos autos da D. Procuradoria Geral, o Recurso Especial em que a D. 2ª Seção terá a oportunidade de firmar a orientação no âmbito infra-constitucional definitiva para a matéria", a suspensão foi estendida a "todos os casos em que não tenha se concretizado o levantamento, ainda que o deferimento tenha se realizado anteriormente a esta decisão". Assim, praticamente obstaculizou que os poupadores pudessem alcançar a satisfação do seu crédito enquanto não decidida a tese da prescrição qüinqüenal da pretensão executiva calcada em título judicial oriundo de ação civil pública. Daí não parece juridicamente razoável que relatores dos tribunais ordinários prossigam julgando recursos no curso dessas execuções para, no mais importante momento processual do exeqüente, qual seja, alcançar a satisfação do seu crédito, tenha-se que impedir o cumprimento desse ato. Parece mais consentâneo à luz dos julgados daquela Corte Superior que tem dado agasalho a admissão da aventada prescrição qüinqüenal, acenando com a quase certeza de que referida tese será consagrada no julgamento do referido Resp, que as execuções em comento sejam provisoriamente arquivadas até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça. III Por conseguinte, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório. IV Intime-se. Curitiba, 21 de agosto de 2012. Des. EDSON VIDAL PINTO Relator

0028 . Processo/Prot: 0903478-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/407735. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001231-70.2009.8.16.0052 Cumprimento de Sentença. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Apelado: Neuza Lucia Welter. Advogado: José Rodrigo de Andrade Machado, Alexandre Augusto Zabot de Mello. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

VISTOS. I NEUZA LUCIA WELTER aforou cumprimento de sentença em desfavor do Banco Itaú S/A escorado em título judicial decorrente do julgamento da AÇÃO CIVIL PÚBLICA proposta pela APADECO, cuja impugnação foi julgada improcedente (fls. 49/54) e extinto o cumprimento de sentença pelo pagamento, diante do depósito de fl. 40, tendo sido determinado, após o trânsito em julgado da decisão, a expedição de alvará para liberação dos valores exeqüendos. Contra a sentença o Banco Itaú S.A. apresentou recurso de apelação (fls. 102/116), pretendendo, em síntese, sua reforma. Apresentadas contrarrazões, vieram-me os autos. II Tenho me alinhado dentre aqueles que entendem que a liminar concedida no Resp nº 1.273.643/PR em trâmite no STJ apenas obstaculizou a remessa de eventual recurso àquele tribunal superior, porém, agora, inclino-me em ditar outra solução à espécie de caráter prático e razoavelmente necessário. Através da Medida Cautelar nº 19.734/PR proposta incidentalmente no referido Recurso Especial, ambos da Relatoria do Min. Sidney Benetti, foi determinada a suspensão de levantamento dos valores nas execuções da Ação Civil Pública aforada pela Apadeco, sob o fundamento de que a questão traz "evidente risco de desfecho desigual de pretensões idênticas". E também por se entender que "não faz sentido prosseguirem em andamento milhares de ações e recursos na jurisdição de origem, quando está às beiras de julgamento, ao retorno dos autos da D. Procuradoria Geral, o Recurso Especial em que a D. 2ª Seção terá a oportunidade de firmar a orientação no âmbito infra-constitucional definitiva para a matéria", a suspensão foi estendida a "todos os casos em que não tenha se concretizado o levantamento, ainda que o deferimento tenha se realizado anteriormente a esta decisão". Assim, praticamente obstaculizou que os poupadores pudessem alcançar a satisfação do seu crédito enquanto não decidida a tese da prescrição qüinqüenal da pretensão executiva calcada em título judicial oriundo de ação civil pública. Daí não parece juridicamente razoável que relatores dos tribunais ordinários prossigam julgando recursos no curso dessas execuções para, no mais importante momento processual do exeqüente, qual seja, o de alcançar a satisfação do seu crédito, tenha-se que impedir o cumprimento desse ato. Parece mais consentâneo à luz dos julgados daquela Corte Superior que tem dado agasalho a admissão da aventada prescrição qüinqüenal, acenando com a quase certeza de que referida tese será consagrada no julgamento do referido Resp, que as execuções em comento sejam provisoriamente arquivadas até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça. III Por conseguinte, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório. IV Intime-se. Curitiba, 21 de agosto de 2012. Des. EDSON VIDAL PINTO Relator

0029 . Processo/Prot: 0903747-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/397853. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000796-64.2011.8.16.0040 Cumprimento de Sentença. Apelante: José Salvador da Silva. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa, Michelle Braga Vidal. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

APELAÇÃO CÍVEL N. 902.747-8, DA COMARCA DE ALTÔNIA - VARA ÚNICA. APELANTE: JOSÉ SALVADOR DA SILVA APELADO: BANCO ITAÚ S/A. I - Trata-se de Apelação Cível interposta contra a decisão proferida às fls. 14/17, nos autos de cumprimento de sentença, que declarou a prescrição do débito pleiteado na inicial. II - Compulsando-se o caderno processual, verifica-se que a celeuma jurídica posta em tela está relacionada à tese levantada pela instituição financeira quanto à suposta ocorrência da prescrição para propor a execução individual da sentença condenatória proferida na Ação Civil Pública nº 38.765/98, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO), visando à cobrança dos expurgos inflacionários em cadernetas de poupança, em decorrência dos Planos Econômicos Bresser (1987) e Verão (1989). Como é cediço, a prescrição é objeto do Recurso Especial nº 1.273.643/PR, de Relatoria do Ministro SIDNEI BENETI, que ordenou o processamento do feito nos moldes do art. 543-C, do Código de Processo Civil (Recursos Repetitivos), para que a Segunda Seção Cível do Superior Tribunal de Justiça decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de Sentença proferida em Ação Civil Pública. Não fosse apenas isso, o Ministro SIDNEI BENETI proferiu decisão, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2012, concedendo liminar na Medida Cautelar nº 19734/PR, a fim de determinar o sobrestamento de todos os recursos e processos que tenham por objeto controvérsia idêntica à versada no Recurso Especial nº 1.273.643/PR, bem como a suspensão do levantamento de quaisquer valores, estendendo os seus efeitos a "todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência da tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que "sub judice" a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos". III - Diante do exposto, considerando que a prescrição é matéria prejudicial de mérito de toda e qualquer questão discutida em sede de cumprimento de sentença e tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, bem como da efetividade da prestação jurisdicional, determino a suspensão do julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de sentença proferida em ação civil pública (Recurso Especial nº. 1.273.643/PR). IV - Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria da Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. V - Intimem-se. Curitiba, 03 de agosto de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator Sti

0030 . Processo/Prot: 0909405-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/437096. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001590-22.2010.8.16.0040 Cumprimento de Sentença. Apelante: Antonio Bonete da Cruz. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

I - O Min. Dias Toffoli acolheu o parecer da Procuradoria Geral da República e nos termos do art. 328 do RISTF, determinou o sobrestamento de todos os processos em trâmite no país, em grau de recurso, que tenham por objeto da lide os expurgos inflacionários advindos, em tese, dos Planos Econômicos, Collor I (RE n.º 591.797/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010), Bresser e Verão (RE n.º 626.307/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010). De igual forma, o Min. Gilmar Mendes acolheu parcialmente o pedido formulado pelo Banco do Brasil S/A e determinou a suspensão dos processos concernentes ao Plano Econômico Collor II (AI 754.745/SP - DJe n.º 172, 16/09/2010). Nesta Corte, o Exmo. Des. Pres. Celso Rotoli de Macedo, no Ofício-Circular n.º 116/2010, assentou que cabe ao Relator, em cada caso, a análise do aludido sobrestamento. II - Assim, os autos devem ser remetidos ao arquivo provisório do Departamento Judiciário, para aguardar o deslinde da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 01 de agosto de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES RELATOR

0031 . Processo/Prot: 0910924-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/437098. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000798-34.2011.8.16.0040 Cumprimento de Sentença. Apelante: José Carlos Solivo. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa, Michelle Braga Vidal. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

I - O Min. Dias Toffoli acolheu o parecer da Procuradoria Geral da República e nos termos do art. 328 do RISTF, determinou o sobrestamento de todos os processos em trâmite no país, em grau de recurso, que tenham por objeto da lide os expurgos inflacionários advindos, em tese, dos Planos Econômicos, Collor I (RE n.º 591.797/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010), Bresser e Verão (RE n.º 626.307/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010). De igual forma, o Min. Gilmar Mendes acolheu parcialmente o pedido formulado pelo Banco do Brasil S/A e determinou a suspensão dos processos concernentes ao Plano Econômico Collor II (AI 754.745/SP - DJe

n.º 172, 16/09/2010). Nesta Corte, o Exmo. Des. Pres. Celso Rotoli de Macedo, no Ofício-Circular n.º 116/2010, assentou que cabe ao Relator, em cada caso, a análise do aludido sobrestamento. II - Assim, os autos devem ser remetidos ao arquivo provisório do Departamento Judiciário, para aguardar o deslinde da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 01 de agosto de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES RELATOR

0032 . Processo/Prot: 0911199-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/426432. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0014706-18.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante (1): Espólio de Dulce Lezan Japiassu. Advogado: Thaissa Carvalho de Oliveira Taques, Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior. Apelante (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Fabrício Coimbra Chesco, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso I - O Min. Dias Toffoli acolheu o parecer da Procuradoria Geral da República e nos termos do art. 328 do RISTF, determinou o sobrestamento de todos os processos em trâmite no país, em grau de recurso, que tenham por objeto da lide os expurgos inflacionários advindos, em tese, dos Planos Econômicos, Collor I (RE n.º 591.797/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010), Bresser e Verão (RE n.º 626.307/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010). De igual forma, o Min. Gilmar Mendes acolheu parcialmente o pedido formulado pelo Banco do Brasil S/A e determinou a suspensão dos processos concernentes ao Plano Econômico Collor II (AI 754.745/SP - DJe n.º 172, 16/09/2010). Nesta Corte, o Exmo. Des. Pres. Celso Rotoli de Macedo, no Ofício-Circular n.º 116/2010, assentou que cabe ao Relator, em cada caso, a análise do aludido sobrestamento. II - Assim, os autos devem ser remetidos ao arquivo provisório do Departamento Judiciário, para aguardar o deslinde da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 10 de agosto de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES RELATOR

0033 . Processo/Prot: 0913347-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/444265. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001279-31.2010.8.16.0040 Execução. Apelante: Erasmo Matheis. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Fernanda Michel Andreani. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 913.347-1, DA COMARCA DE ALTÔNIA - VARA ÚNICA. APELANTE: ERASMO MATHEIS APELADO: BANCO ITAÚ S/A RELATOR: DES. LAERTES FERREIRA GOMES I - Trata-se de apelação cível em face de sentença (fls. 165/170) que, no cumprimento de sentença da ação civil pública n. 38.765/98 da Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO, julgou procedente a exceção de prescrição manejada pelo banco executado, nos termos da Súmula 150 do STF, tendo condenado o exeqüente ao pagamento da sucumbência, fixando os honorários advocatícios em R$ 1.000,00, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Descontente com a sentença proferida, recorrem os exeqüentes, sustentando, em suas razões de fls. 177/180, que o lapso prescricional do caso em análise ainda não se aperfeiçoou, uma vez que deve ser aplicado o lapso prescricional de 10 (dez) anos, conforme os artigos 205 e 2.028, ambos do CC. Requerem, nestes termos, o provimento do apelo, com a redistribuição do ônus de sucumbência. Foram apresentadas contrarrazões (fls. 183/192). II - Pois bem. Em observância à excelsa ponderação capitaneada pelo eminente Desembargador Revisor às fls.213-vº, e verificando-se que, de fato, a celeuma jurídica posta em tela está relacionada à tese levantada pela instituição financeira quanto à suposta ocorrência da prescrição para propor a execução individual da sentença condenatória proferida na Ação Civil Pública nº 38.765/98, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO), visando à cobrança dos expurgos inflacionários em cadernetas de poupança, em decorrência dos Planos Econômicos Bresser (1987) e Verão (1989); tem-se que antes de adentrar no cerne da quaestio iuris trazida com a apelação, necessário aguardar a definição da matéria objeto de discussão em sede extraordinária. Com efeito, a prescrição é objeto do Recurso Especial nº 1.273.643/PR, de Relatoria do Ministro SIDNEI BENETI, que ordenou o processamento do feito nos moldes do art. 543-C, do Código de Processo Civil (Recursos Repetitivos), para que a Segunda Seção Cível do Superior Tribunal de Justiça decida a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de Sentença proferida em Ação Civil Pública. Não fosse apenas isso, o Ministro SIDNEI BENETI proferiu decisão, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2012, concedendo liminar na Medida Cautelar nº 19734/PR, a fim de determinar o sobrestamento de todos os recursos e processos que tenham por objeto controvérsia idêntica à versada no Recurso Especial nº 1.273.643/PR, bem como a suspensão do levantamento de quaisquer valores, estendendo os seus efeitos a "todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência da tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que "sub judice" a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos". De acordo com o teor da referida decisão "impõe-se a suspensão também em 1º Grau porque, afinal de contas, na 1ª Instância é que se determinam os atos de efeitos concretos atinentes aos levantamentos na pendência do julgamento da macro-lide por dirimir, não fazendo sentido suspender tão somente os recursos em andamento em 2º Grau e ensejar o andamento dos processos, as mais das vezes com providências concretas relevantes, como o levantamento de dinheiro, com ou sem caução, em 1º Grau, quando não formada, ainda, a tese posta sob o julgamento de Recurso Repetitivo". III - Diante do exposto, considerando que a prescrição é matéria prejudicial de mérito de toda e qualquer questão discutida em sede de cumprimento de sentença e tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, bem como da efetividade da prestação jurisdicional, determino a suspensão do julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça a respeito do prazo prescricional da pretensão executiva decorrente de sentença proferida em ação civil pública (Recurso Especial nº. 1.273.643/PR). IV - Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria da Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. V - Intimem-se. Curitiba, 10 de outubro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator

0034 . Processo/Prot: 0917327-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/429746. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001536-56.2010.8.16.0040 Cumprimento de Sentença. Apelante: Maria de Melo Lima. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Fernanda Michel Andreani. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

Vistos, etc... Trata-se de recurso de apelação contra a sentença de fls. 168/172 que, declarando a prescrição da pretensão executiva, condenou a apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, §4º, do CPC. Em suas razões, sustentou a exequente, em suma: que a pretensão deduzida na ação civil pública envolvia descumprimento do contrato de caderneta de poupança e não enriquecimento sem causa, esta de caráter subsidiário; que se lá a prescrição era regulada pelo prazo ordinário, a mesma solução deve ser aqui aplicada; que, com base na regra de transição do art. 2.028, do CC/02, o prazo prescricional é de 20 (vinte) anos com relação ao Plano "Bresser" e de 10 (dez) anos, quanto ao Plano "Verão"; reitera o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita e pugna pela reformada sentença. Pois bem. Inicialmente, é oportuno consignar que a sistemática dos recursos repetitivos com idêntica questão de direito, introduzida no Código de Processo Civil pela Lei 11.672/2008, tem claro objetivo de empreender celeridade à tramitação processual e proporcionar a desobstrução, principalmente, do Superior Tribunal de Justiça. A partir daí, referido diploma estabeleceu regras procedimentais próprias para a tramitação do Recurso Especial, ditando, na parcela que aqui interessa analisar, que: "Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo. § 1o Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça. § 2o Não adotada a providência descrita no § 1o deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida." (...) § 7o Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem: I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça. (...)." À luz de desse dispositivo, a primeira conclusão evidente que emerge diz respeito à suspensão dos recursos especiais ainda em trâmite perante os tribunais estaduais e federais, até que haja pronunciamento definitivo da Seção ou Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça. De outro ponto, porém, ante a falta de adjetivação do termo "recursos", empregado no §2º, poder-se-ia cogitar da suspensão também dos recursos ordinários em processamento perante os tribunais, com o fito de evitar julgamento desnecessário. Isso porque, a decisão do Tribunal Superior, caso o acórdão proferido pelo tribunal "a quo" lhe seja contrário, obriga seja exercido juízo de retratação. (§7º, II). Sobre essa questão, a Corte Especial do STJ concluiu, por apertada maioria, que era possível a suspensão de apelação em acórdão assim ementado: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ART. 105, III, A E C, DA CF/1988. SOBRESTAMENTO DO JULGAMENTO DA APELAÇÃO, POR FORÇA DE SUBMISSÃO DA QUAESTIO IURIS CONTROVERTIDA AO RITO PREVISTO NO ART. 543-C, DO CPC - RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICO-SISTÊMICA. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DOS PROCESSOS (ART. 5.º LXXVIII, DA CRFB/1988). 1. A submissão de matéria jurídica sob o rito prescrito no artigo 543-C, do Código de Processo Civil, inserido pela Lei n.º 11.672, de 8 de maio de 2008, justifica a suspensão do julgamento de recursos de apelação interpostos nos Tribunais. 2. A suspensão dos julgamentos das apelações que versam sobre a mesma questão jurídica submetida ao regime dos recursos repetitivos atende a exegese teleológico-sistêmica prevista, uma vez que decidida a irresignação paradigmática, a tese fixada retorna à Instância a quo para que os recursos sobrestados se adequem à tese firmada no STJ (art. 543-C, § 7.º, I e II, do CPC). 3. É que o novel instituto tem como ratio essendi evitar o confronto das decisões emanadas dos Tribunais da Federação com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, mercê de a um só tempo privilegiar os princípios da isonomia e da segurança jurídica. 4. A ponderação de valores, técnica hoje prevalecente no pós-positivismo, impõe a duração razoável dos processos ao mesmo tempo em que consagra, sob essa ótica, a promessa calcada no princípio da isonomia, por isso que para causas com idênticas questões jurídicas, as soluções judiciais devem ser iguais. 5. Ubi eadem ratio ibi eadem dispositio, na uniformização de jurisprudência, a cisão funcional impõe que a tese fixada no incidente seja de adoção obrigatória no julgado cindido, por isso que a tese repetitiva adotada pelo Tribunal competente para conferir a última exegese à legislação infraconstitucional também é, com maior razão, de adoção obrigatória pelos Tribunais locais. 6. A doutrina do tema assenta que: Outro é, pois, o fenômeno que se tem em vista quando se alude à conveniência de adotar medidas tendentes à uniformização dos pronunciamentos judiciais. Liga-

se ele ao fato da existência, no aparelho estatal, de uma pluralidade de órgãos judicantes que podem ter (e com freqüência têm) de enfrentar iguais questões de direito e, portanto, de enunciar teses jurídicas em idêntica matéria. Nasce daí a possibilidade de que, num mesmo instante histórico - sem variação das condições culturais, políticas, sociais, econômicas, que possa justificar a discrepância -, a mesma regra de direito seja diferentemente entendida, e a espécies semelhantes se apliquem teses jurídicas divergentes ou até opostas. Assim se compromete a unidade do direito - que não seria posta em xeque, muito ao contrário, pela evolução homogênea da jurisprudência dos vários tribunais - e não raro se semeiam, entre os membros da comunidade, o descrédito e o cepticismo quanto à efetividade da garantia jurisdicional. (MOREIRA, José Carlos Barbosa. Comentários ao Código de Processo Civil, Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, vol. V: Arts. 476 a 565. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009, págs. 4 e 5). 7. Deveras, a estratégia político-jurisdicional do precedente, mercê de timbrar a interpenetração dos sistemas do civil law e do common law, consubstancia técnica de aprimoramento da aplicação isonômica do Direito, por isso que para `casos iguais', `soluções iguais'. 8. Recurso especial conhecido e desprovido." (STJ CE REsp nº 1.111.743/DF Rel. Min. Nancy Andrighi, Rel. p/ Acórdão Min. Luiz Fux j. 25.02.2010 DJe 21.06.2010)" Por essas razões, elastecido o alcance da norma para o recurso ordinário, cuja suspensão, embora não seja obrigatória, é aconselhável, suspendo o andamento desta apelação, até o o julgamento da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 10 de agosto de 2012. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0035 . Processo/Prot: 0919705-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/466036. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001666-94.2007.8.16.0058 Cobrança. Apelante (1): Banco Itaú SA. Advogado: Fernanda Michel Andreani, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelante (2): Adeir de Oliveira Dall'est, Valentino Domingos Dell'est (maior de 60 anos), Jair Antonio Dall'est, Sandor Dall'est, Jus Maridei Dall'est Kholer, Dalva Dall'est Trois. Advogado: Juliano César Iba, Érika Priscilla Bezerra Iba. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Processo Suspenso

I - Trata-se de cobrança visando o recebimento dos expurgos inflacionários relativos às cadernetas de poupança. II - Entretanto, conforme expediente nº 2010.360293-2 da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal determinou o sobrestamento de todos os feitos relativos às cadernetas de poupança, aí incluídos Planos Bresser, Verão, Collor I e II, até julgamento em definitivo dos recursos relativos à matéria (RE 626.307-SP, 591.797-SP, 583.468-SP), que tiveram Repercussão Geral reconhecida. III - Por tais razões, suspenda-se o presente feito, fazendo-se constar nos boletins mensais os motivos da suspensão, devendo o recurso ser mantido no arquivo apropriado. Curitiba, 05 de outubro de 2012. Des. CELSO JAIR MAINARDI Relator

0036 . Processo/Prot: 0924260-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/17174. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0023699-11.2010.8.16.0014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Amanda de Pontes. Apelado: Antonio Carlos Braga, Mario Faria Machado (maior de 60 anos), Ascendino Martinhago (maior de 60 anos), João da Silva, Luceni Marlene Kirschbauer, Zenir Victória Burigo Campos (maior de 60 anos), Juarez dos Santos (maior de 60 anos), Aldomar Valmor Bergmann (maior de 60 anos), Valdir Manoel Paes (maior de 60 anos), Zulma Medeiros da Silveira (maior de 60 anos), Jose Genesio da Silva, Nilton Agassi (maior de 60 anos), Ladir Barbieri Motta, Angelina Guerra Alexandrino (maior de 60 anos). Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

I - O Min. Dias Toffoli acolheu o parecer da Procuradoria Geral da República e nos termos do art. 328 do RISTF, determinou o sobrestamento de todos os processos em trâmite no país, em grau de recurso, que tenham por objeto da lide os expurgos inflacionários advindos, em tese, dos Planos Econômicos, Collor I (RE n.º 591.797/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010), Bresser e Verão (RE n.º 626.307/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010). De igual forma, o Min. Gilmar Mendes acolheu parcialmente o pedido formulado pelo Banco do Brasil S/A e determinou a suspensão dos processos concernentes ao Plano Econômico Collor II (AI 754.745/SP - DJe n.º 172, 16/09/2010). Nesta Corte, o Exmo Des. Pres. Celso Rotoli de Macedo, no Ofício-Circular n.º 116/2010, assentou que cabe ao Relator, em cada caso, a análise do aludido sobrestamento. II - Assim, os autos devem ser remetidos ao arquivo provisório do Departamento Judiciário, para aguardar o deslinde da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 24 de agosto de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES RELATOR

0037 . Processo/Prot: 0925578-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/461335. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0008206-04.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Renata Guerra de Andrade Max, Bruno André Souza Colodel. Apelado: Cláudio Roberto Bley Carneiro. Advogado: Rafhael México Martins. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

I - O Min. Dias Toffoli acolheu o parecer da Procuradoria Geral da República e nos termos do art. 328 do RISTF, determinou o sobrestamento de todos os processos em trâmite no país, em grau de recurso, que tenham por objeto da lide os expurgos inflacionários advindos, em tese, dos Planos Econômicos, Collor I (RE n.º 591.797/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010), Bresser e Verão (RE n.º 626.307/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010). De igual forma, o Min. Gilmar Mendes acolheu parcialmente o pedido formulado pelo Banco do Brasil S/A e determinou a suspensão dos processos concernentes ao Plano Econômico Collor II (AI 754.745/SP - DJe n.º 172, 16/09/2010). Nesta Corte, o ex-presidente, Exmo. Des. Celso Rotoli de Macedo, no Ofício-Circular n.º 116/2010, assentou que cabe ao Relator, em cada caso, a análise do aludido sobrestamento. II - Assim, os autos devem ser remetidos ao arquivo provisório do Departamento Judiciário, para aguardar o deslinde da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 11 de setembro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES RELATOR

0038 . Processo/Prot: 0926266-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/26242. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0021374-63.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Poline Rocha Ferreira, Leonardo de Almeida Zanetti. Apelado: Gaudencio Zenti. Advogado: Luciane Regina Rossini Farth. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

I - O Min. Dias Toffoli acolheu o parecer da Procuradoria Geral da República e nos termos do art. 328 do RISTF, determinou o sobrestamento de todos os processos em trâmite no país, em grau de recurso, que tenham por objeto da lide os expurgos inflacionários advindos, em tese, dos Planos Econômicos, Collor I (RE n.º 591.797/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010), Bresser e Verão (RE n.º 626.307/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010). De igual forma, o Min. Gilmar Mendes acolheu parcialmente o pedido formulado pelo Banco do Brasil S/A e determinou a suspensão dos processos concernentes ao Plano Econômico Collor II (AI 754.745/SP - DJe n.º 172, 16/09/2010). Nesta Corte, o ex-presidente, Exmo. Des. Celso Rotoli de Macedo, no Ofício-Circular n.º 116/2010, assentou que cabe ao Relator, em cada caso, a análise do aludido sobrestamento. II - Assim, os autos devem ser remetidos ao arquivo provisório do Departamento Judiciário, para aguardar o deslinde da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 24 de agosto de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES RELATOR

0039 . Processo/Prot: 0926925-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/33762. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0004716-13.2010.8.16.0030 Declaratória. Apelante (1): Espólio de Hugo Puhl, Lauro Aloísio Puhl (maior de 60 anos), Quintino Biff (maior de 60 anos), Jorge Pavei Biff, Claudio Pedro, Mario Piazza (maior de 60 anos). Advogado: Fabiana Carolina Galeazzi. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Nathália Kowalski Fontana. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

I - O Min. Dias Toffoli acolheu o parecer da Procuradoria Geral da República e nos termos do art. 328 do RISTF, determinou o sobrestamento de todos os processos em trâmite no país, em grau de recurso, que tenham por objeto da lide os expurgos inflacionários advindos, em tese, dos Planos Econômicos, Collor I (RE n.º 591.797/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010), Bresser e Verão (RE n.º 626.307/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010). De igual forma, o Min. Gilmar Mendes acolheu parcialmente o pedido formulado pelo Banco do Brasil S/A e determinou a suspensão dos processos concernentes ao Plano Econômico Collor II (AI 754.745/SP - DJe n.º 172, 16/09/2010). Nesta Corte, o ex-presidente, Exmo. Des. Celso Rotoli de Macedo, no Ofício-Circular n.º 116/2010, assentou que cabe ao Relator, em cada caso, a análise do aludido sobrestamento. II - Assim, os autos devem ser remetidos ao arquivo provisório do Departamento Judiciário, para aguardar o deslinde da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 12 de setembro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES RELATOR

0040 . Processo/Prot: 0928012-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/26243. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0027359-13.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado: Gilberto Antonio da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Israel Massaki Sonomiya. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

I - O Min. Dias Toffoli acolheu o parecer da Procuradoria Geral da República e nos termos do art. 328 do RISTF, determinou o sobrestamento de todos os processos em trâmite no país, em grau de recurso, que tenham por objeto da lide os expurgos inflacionários advindos, em tese, dos Planos Econômicos, Collor I (RE n.º 591.797/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010), Bresser e Verão (RE n.º 626.307/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010). De igual forma, o Min. Gilmar Mendes acolheu parcialmente o pedido formulado pelo Banco do Brasil S/A e determinou a suspensão dos processos concernentes ao Plano Econômico Collor II (AI 754.745/SP - DJe n.º 172, 16/09/2010). Nesta Corte, o ex-presidente, Exmo. Des. Celso Rotoli de Macedo, no Ofício-Circular n.º 116/2010, assentou que cabe ao Relator, em cada caso, a análise do aludido sobrestamento. II - Assim, os autos devem ser remetidos ao arquivo provisório do Departamento Judiciário, para aguardar o deslinde da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 11 de setembro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES RELATOR

0041 . Processo/Prot: 0929124-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/62116. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0012897-42.2010.8.16.0017 Ordinária de Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Apelado: Pedro Martelosso (maior de 60 anos), Antonio Aparecido Fassina, Paulo José Ramires, Nelson Merlini, Atau Asami, Airton Martins Molina, Pedro Luiz Sossai. Advogado: Carlos Alexandre Vaine Tavares. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

I - O Min. Dias Toffoli acolheu o parecer da Procuradoria Geral da República e nos termos do art. 328 do RISTF, determinou o sobrestamento de todos os processos em trâmite no país, em grau de recurso, que tenham por objeto da lide os expurgos inflacionários advindos, em tese, dos Planos Econômicos, Collor I (RE n.º 591.797/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010), Bresser e Verão (RE n.º 626.307/SP - DJe n.º

162, 01/09/2010). De igual forma, o Min. Gilmar Mendes acolheu parcialmente o pedido formulado pelo Banco do Brasil S/A e determinou a suspensão dos processos concernentes ao Plano Econômico Collor II (AI 754.745/SP - DJe n.º 172, 16/09/2010). Nesta Corte, o ex-presidente, Exmo. Des. Celso Rotoli de Macedo, no Ofício-Circular n.º 116/2010, assentou que cabe ao Relator, em cada caso, a análise do aludido sobrestamento. II - Assim, os autos devem ser remetidos ao arquivo provisório do Departamento Judiciário, para aguardar o deslinde da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 30 de agosto de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES RELATOR

0042 . Processo/Prot: 0930704-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/39066. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0008224-74.2008.8.16.0017 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano. Apelado: Josias Pereira de Araújo. Advogado: Marlisa Dias Pinto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

O Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral nos feitos que versam sobre expurgos inflacionários em decisão proferida nos autos de Recurso Extraordinário nº 626.307/SP e nº 583.468/SP, determinando: "Sobrestamento de todos os recursos que se refiram ao objeto desta repercussão geral, excluindo-se as ações em sede executiva (decorrente de sentença transita em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória; liminar o objeto da suspensão dos recursos aos Planos Bresser, Verão e Collor I e II". E, também determinou: "(...) a incidência do artigo 238 RISTF, aos processos em curso, em todo o País, em grau de recurso, independentemente de juízo ou tribunal, até o julgamento final da controvérsia pelo STF". Comunicada das decisões do STF, a Presidência deste Tribunal de Justiça expediu o Ofício Circular 114/2010, ratificado pelo Ofício Circular 116/2010, seguindo a diretriz do artigo 54-B do CPC, consignando que cabe ao Relator a análise sobre o sobrestamento, devendo-se, neste caso, fazer constar a anotação correspondente nos boletins mensais. Ante o exposto e em razão da matéria objeto da presente apelação ser relativa a expurgo(s) inflacionário(s) do(s) referido(s) plano(s) sobre caderneta(s) de poupança(s), em cumprimento às referidas decisões do STF (RE nº 626.307/SP e nº 583.468/SP), determino o sobrestamento do presente recurso de apelação até o julgamento final da controvérsia pelo STF. Cumpra-se o Ofício Circular n.116/2010, de 02.12.2010, da Presidência deste Tribunal, especialmente o item 2. Publique-se. Curitiba, 21 de setembro de 2012. Juíza Subst. 2º G. SANDRA BAUERMANN Relatora Convocada

0043 . Processo/Prot: 0934976-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/63604. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0007387-67.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Saratt. Apelado: Ademir Wellner, Airton José Loezer (maior de 60 anos), André Corsino da Silva, Annelize Beatriz Lopes, Antonio Roberto de Meira, Avelina dos Santos Lima, Marco Antonio Roloff (maior de 60 anos), Maria Egidia de Almeida (maior de 60 anos), Maria Silva Santos (maior de 60 anos), Romelio Agnes. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

I - O Min. Dias Toffoli acolheu o parecer da Procuradoria Geral da República e nos termos do art. 328 do RISTF, determinou o sobrestamento de todos os processos em trâmite no país, em grau de recurso, que tenham por objeto da lide os expurgos inflacionários advindos, em tese, dos Planos Econômicos, Collor I (RE n.º 591.797/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010), Bresser e Verão (RE n.º 626.307/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010). De igual forma, o Min. Gilmar Mendes acolheu parcialmente o pedido formulado pelo Banco do Brasil S/A e determinou a suspensão dos processos concernentes ao Plano Econômico Collor II (AI 754.745/SP - DJe n.º 172, 16/09/2010). Nesta Corte, o Exmo. Des. Pres. Celso Rotoli de Macedo, no Ofício-Circular n.º 116/2010, assentou que cabe ao Relator, em cada caso, a análise do aludido sobrestamento. II - Assim, os autos devem ser remetidos ao arquivo provisório do Departamento Judiciário, para aguardar o deslinde da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 28 de setembro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES RELATOR

0044 . Processo/Prot: 0935851-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/261363. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0019141-93.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali. Apelado: Alicio Santos Cabral (maior de 60 anos), Maria Cecilia Beloti, Milton Cezar Beloti, Sergio Luiz Duarte, Waldemar Fantin (maior de 60 anos), Ercilino Passos Santos (maior de 60 anos), Antonia Pebelini Passarelli (maior de 60 anos), Cicera da Rocha Araujo, Onofre de Castro e Souza (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

I - O Min. Dias Toffoli acolheu o parecer da Procuradoria Geral da República e nos termos do art. 328 do RISTF, determinou o sobrestamento de todos os processos em trâmite no país, em grau de recurso, que tenham por objeto da lide os expurgos inflacionários advindos, em tese, dos Planos Econômicos, Collor I (RE n.º 591.797/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010), Bresser e Verão (RE n.º 626.307/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010). De igual forma, o Min. Gilmar Mendes acolheu parcialmente o pedido formulado pelo Banco do Brasil S/A e determinou a suspensão dos processos concernentes ao Plano Econômico Collor II (AI 754.745/SP - DJe n.º 172, 16/09/2010). Nesta Corte, o Exmo. Des. Pres. Celso Rotoli de Macedo, no Ofício-Circular n.º 116/2010, assentou que cabe ao Relator, em cada caso, a análise do aludido sobrestamento. II - Assim, os autos devem ser remetidos ao arquivo provisório do Departamento Judiciário, para aguardar o deslinde da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 28 de setembro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES RELATOR

0045 . Processo/Prot: 0936428-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/69415. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0004569-79.2007.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Laércio Máximo Pereira. Advogado: Paulo Roberto Gomes, Allan Amin Propst. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

I - O Min. Dias Toffoli acolheu o parecer da Procuradoria Geral da República e nos termos do art. 328 do RISTF, determinou o sobrestamento de todos os processos em trâmite no país, em grau de recurso, que tenham por objeto da lide os expurgos inflacionários advindos, em tese, dos Planos Econômicos, Collor I (RE n.º 591.797/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010), Bresser e Verão (RE n.º 626.307/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010). De igual forma, o Min. Gilmar Mendes acolheu parcialmente o pedido formulado pelo Banco do Brasil S/A e determinou a suspensão dos processos concernentes ao Plano Econômico Collor II (AI 754.745/SP - DJe n.º 172, 16/09/2010). Nesta Corte, o Exmo. Des. Pres. Celso Rotoli de Macedo, no Ofício-Circular n.º 116/2010, assentou que cabe ao Relator, em cada caso, a análise do aludido sobrestamento. II - Assim, os autos devem ser remetidos ao arquivo provisório do Departamento Judiciário, para aguardar o deslinde da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 28 de setembro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES RELATOR

0046 . Processo/Prot: 0936473-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/56306. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002553-19.2010.8.16.0173 Cobrança. Apelante (1): Maria José Balan Mori. Advogado: Adriana Gomes de Araújo. Apelante (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

I - O Min. Dias Toffoli acolheu o parecer da Procuradoria Geral da República e nos termos do art. 328 do RISTF, determinou o sobrestamento de todos os processos em trâmite no país, em grau de recurso, que tenham por objeto da lide os expurgos inflacionários advindos, em tese, dos Planos Econômicos, Collor I (RE n.º 591.797/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010), Bresser e Verão (RE n.º 626.307/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010). De igual forma, o Min. Gilmar Mendes acolheu parcialmente o pedido formulado pelo Banco do Brasil S/A e determinou a suspensão dos processos concernentes ao Plano Econômico Collor II (AI 754.745/SP - DJe n.º 172, 16/09/2010). Nesta Corte, o Exmo. Des. Pres. Celso Rotoli de Macedo, no Ofício-Circular n.º 116/2010, assentou que cabe ao Relator, em cada caso, a análise do aludido sobrestamento. II - Assim, os autos devem ser remetidos ao arquivo provisório do Departamento Judiciário, para aguardar o deslinde da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 28 de setembro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES RELATOR

0047 . Processo/Prot: 0937011-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/85123. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0008213-93.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Moriane Portella Garcia. Apelado: Amarildo Francisco de Almeida, Terezinha Soares de Jesus (maior de 60 anos), Aroldo Soares de Almeida, Cleusa Soares Rocha, Aparecido Soares de Almeida, Neuza de Almeida, Edileuza de Jesus Teixeira, Osmar Soares de Almeida, Salvador Francisco de Almeida (maior de 60 anos), Maria de Lourdes Soares Evangelista (maior de 60 anos), Julia Soares de Jesus de Almeida (maior de 60 anos), Anueli Ribeiro Serbelo, Paulo Sezar Serbelo Junior, Maicon Leandro Ribeiro Serbelo, Enelide Fatima Ribeiro Serbelo, Amanda Cristina Serbelo, Clarice Ferreira Matzenbacher, Leonidas Kravetz (maior de 60 anos), Regina Veronica Dudas (maior de 60 anos), Nelson Dudas Junior, Sandra Regina Kavilhuka. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

I - O Min. Dias Toffoli acolheu o parecer da Procuradoria Geral da República e nos termos do art. 328 do RISTF, determinou o sobrestamento de todos os processos em trâmite no país, em grau de recurso, que tenham por objeto da lide os expurgos inflacionários advindos, em tese, dos Planos Econômicos, Collor I (RE n.º 591.797/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010), Bresser e Verão (RE n.º 626.307/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010). De igual forma, o Min. Gilmar Mendes acolheu parcialmente o pedido formulado pelo Banco do Brasil S/A e determinou a suspensão dos processos concernentes ao Plano Econômico Collor II (AI 754.745/SP - DJe n.º 172, 16/09/2010). Nesta Corte, o Exmo. Des. Pres. Celso Rotoli de Macedo, no Ofício-Circular n.º 116/2010, assentou que cabe ao Relator, em cada caso, a análise do aludido sobrestamento. II - Assim, os autos devem ser remetidos ao arquivo provisório do Departamento Judiciário, para aguardar o deslinde da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 28 de setembro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES RELATOR

0048 . Processo/Prot: 0937995-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/68338. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0032840-88.2009.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Apelado: Leni Viana Volpini, Meton Sampaio, Lucimar Belarmino da Silva, Maria Lucia Silva Furtado, Jose Florencio da Silva Neto. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

I - O Min. Dias Toffoli acolheu o parecer da Procuradoria Geral da República e nos termos do art. 328 do RISTF, determinou o sobrestamento de todos os processos em trâmite no país, em grau de recurso, que tenham por objeto da lide os expurgos inflacionários advindos, em tese, dos Planos Econômicos, Collor I (RE n.º 591.797/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010), Bresser e Verão (RE n.º 626.307/

SP - DJe n.º 162, 01/09/2010). De igual forma, o Min. Gilmar Mendes acolheu parcialmente o pedido formulado pelo Banco do Brasil S/A e determinou a suspensão dos processos concernentes ao Plano Econômico Collor II (AI 754.745/SP - DJe n.º 172, 16/09/2010). Nesta Corte, o Exmo. Des. Pres. Celso Rotoli de Macedo, no Ofício-Circular n.º 116/2010, assentou que cabe ao Relator, em cada caso, a análise do aludido sobrestamento. II - Assim, os autos devem ser remetidos ao arquivo provisório do Departamento Judiciário, para aguardar o deslinde da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 28 de setembro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES RELATOR

0049 . Processo/Prot: 0938132-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/71149. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0032736-96.2009.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira Moura. Rec.Adesivo: José Agonilha (maior de 60 anos), Celina Pereira de Araujo, Ioshinobu Kai (maior de 60 anos), Helena Castagna (maior de 60 anos), Elcio Reino, Ruth Ferreira de Souza, Agenor Gasparini (maior de 60 anos), Valdemir Cezar Zanolli, Fatima Aparecida Giovanelli, Harri Leonardo Albring. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Apelado (1): José Agonilha (maior de 60 anos), Celina Pereira de Araujo, Ioshinobu Kai (maior de 60 anos), Helena Castagna (maior de 60 anos), Elcio Reino, Ruth Ferreira de Souza, Agenor Gasparini (maior de 60 anos), Valdemir Cezar Zanolli, Fatima Aparecida Giovanelli, Harri Leonardo Albring. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira Moura. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

I - O Min. Dias Toffoli acolheu o parecer da Procuradoria Geral da República e nos termos do art. 328 do RISTF, determinou o sobrestamento de todos os processos em trâmite no país, em grau de recurso, que tenham por objeto da lide os expurgos inflacionários advindos, em tese, dos Planos Econômicos, Collor I (RE n.º 591.797/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010), Bresser e Verão (RE n.º 626.307/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010). De igual forma, o Min. Gilmar Mendes acolheu parcialmente o pedido formulado pelo Banco do Brasil S/A e determinou a suspensão dos processos concernentes ao Plano Econômico Collor II (AI 754.745/SP - DJe n.º 172, 16/09/2010). Nesta Corte, o Exmo. Des. Pres. Celso Rotoli de Macedo, no Ofício-Circular n.º 116/2010, assentou que cabe ao Relator, em cada caso, a análise do aludido sobrestamento. II - Assim, os autos devem ser remetidos ao arquivo provisório do Departamento Judiciário, para aguardar o deslinde da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 28 de setembro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES RELATOR

0050 . Processo/Prot: 0938158-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/72660. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0038565-92.2008.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali. Apelado: Espólio de André Gotardo Prendin. Advogado: Floriano Terra Filho, Olinto Roberto Terra. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

I - O Min. Dias Toffoli acolheu o parecer da Procuradoria Geral da República e nos termos do art. 328 do RISTF, determinou o sobrestamento de todos os processos em trâmite no país, em grau de recurso, que tenham por objeto da lide os expurgos inflacionários advindos, em tese, dos Planos Econômicos, Collor I (RE n.º 591.797/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010), Bresser e Verão (RE n.º 626.307/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010). De igual forma, o Min. Gilmar Mendes acolheu parcialmente o pedido formulado pelo Banco do Brasil S/A e determinou a suspensão dos processos concernentes ao Plano Econômico Collor II (AI 754.745/SP - DJe n.º 172, 16/09/2010). Nesta Corte, o Exmo. Des. Pres. Celso Rotoli de Macedo, no Ofício-Circular n.º 116/2010, assentou que cabe ao Relator, em cada caso, a análise do aludido sobrestamento. II - Assim, os autos devem ser remetidos ao arquivo provisório do Departamento Judiciário, para aguardar o deslinde da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 28 de setembro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES RELATOR

0051 . Processo/Prot: 0938482-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/48938. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001490-67.2010.8.16.0040 Execução de Título Judicial. Apelante: Nelzi Freitag da Silva. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Fernanda Michel Andreani. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

I - O Min. Dias Toffoli acolheu o parecer da Procuradoria Geral da República e nos termos do art. 328 do RISTF, determinou o sobrestamento de todos os processos em trâmite no país, em grau de recurso, que tenham por objeto da lide os expurgos inflacionários advindos, em tese, dos Planos Econômicos, Collor I (RE n.º 591.797/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010), Bresser e Verão (RE n.º 626.307/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010). De igual forma, o Min. Gilmar Mendes acolheu parcialmente o pedido formulado pelo Banco do Brasil S/A e determinou a suspensão dos processos concernentes ao Plano Econômico Collor II (AI 754.745/SP - DJe n.º 172, 16/09/2010). Nesta Corte, o Exmo. Des. Pres. Celso Rotoli de Macedo, no Ofício-Circular n.º 116/2010, assentou que cabe ao Relator, em cada caso, a análise do aludido sobrestamento. II - Assim, os autos devem ser remetidos ao arquivo provisório do Departamento Judiciário, para aguardar o deslinde da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 28 de setembro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES RELATOR

0052 . Processo/Prot: 0938486-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/51995. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0034191-62.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Thiago Rufino de Oliveira Gomes, Gustavo Viana Camata. Apelado: Arthur Kunioshi (maior de 60 anos), Celio Aparecido Pracidelli, Antonio Augusto Petroski, Ilse Dubas, Jair Louzano (maior de 60 anos), Associação Comercial e Industrial de Cambará, Ernesto Nakai (maior de 60 anos), Silvio Tizzo (maior de 60 anos). Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho: Processo Suspenso

Vistos. I Trata-se de Ação de Cobrança de expurgos inflacionários aforada por ARTHUR KUNIOSHI E OUTROS em face do BANCO DO BRASIL S.A., pretendendo o recebimento de valor correspondente às diferenças de caderneta de poupança decorrente do Plano Econômico Collor I. II Com fulcro na decisão proferida no expediente nº 2010.360293-2, que determinou a suspensão dos processos referentes aos expurgos inflacionários até julgamento definitivo do RE nº 626.307-SP, 591.797-SP e 583.468-SP, encaminhe-se os autos ao arquivo provisório. Curitiba, 27 de agosto de 2012. Des. EDSON VIDAL PINTO Relator

0053 . Processo/Prot: 0938904-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/50624. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0003954-53.2008.8.16.0131 Cobrança. Apelante: Adenise Paulina Wolf Schavalla, Olir Varnier, Odila Ansiliero Varnier, Cidonia Filakovska. Advogado: Luiz Fernando Pozza. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

I - O Min. Dias Toffoli acolheu o parecer da Procuradoria Geral da República e nos termos do art. 328 do RISTF, determinou o sobrestamento de todos os processos em trâmite no país, em grau de recurso, que tenham por objeto da lide os expurgos inflacionários advindos, em tese, dos Planos Econômicos, Collor I (RE n.º 591.797/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010), Bresser e Verão (RE n.º 626.307/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010). De igual forma, o Min. Gilmar Mendes acolheu parcialmente o pedido formulado pelo Banco do Brasil S/A e determinou a suspensão dos processos concernentes ao Plano Econômico Collor II (AI 754.745/SP - DJe n.º 172, 16/09/2010). Nesta Corte, o Exmo. Des. Pres. Celso Rotoli de Macedo, no Ofício-Circular n.º 116/2010, assentou que cabe ao Relator, em cada caso, a análise do aludido sobrestamento. II - Assim, os autos devem ser remetidos ao arquivo provisório do Departamento Judiciário, para aguardar o deslinde da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 28 de setembro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES RELATOR

0054 . Processo/Prot: 0939730-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/52185. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000950-19.2010.8.16.0040 Cumprimento de Sentença. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini. Apelado: Ana Aparecida Leite Arante, Aristides Conegero (maior de 60 anos), Dejair Pizzi (maior de 60 anos), Dorvalino da Silva (maior de 60 anos), Jurandir Pedro Gil (maior de 60 anos). Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

I - O Min. Dias Toffoli acolheu o parecer da Procuradoria Geral da República e nos termos do art. 328 do RISTF, determinou o sobrestamento de todos os processos em trâmite no país, em grau de recurso, que tenham por objeto da lide os expurgos inflacionários advindos, em tese, dos Planos Econômicos, Collor I (RE n.º 591.797/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010), Bresser e Verão (RE n.º 626.307/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010). De igual forma, o Min. Gilmar Mendes acolheu parcialmente o pedido formulado pelo Banco do Brasil S/A e determinou a suspensão dos processos concernentes ao Plano Econômico Collor II (AI 754.745/SP - DJe n.º 172, 16/09/2010). Nesta Corte, o Exmo. Des. Pres. Celso Rotoli de Macedo, no Ofício-Circular n.º 116/2010, assentou que cabe ao Relator, em cada caso, a análise do aludido sobrestamento. II - Assim, os autos devem ser remetidos ao arquivo provisório do Departamento Judiciário, para aguardar o deslinde da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 28 de setembro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES RELATOR

0055 . Processo/Prot: 0939869-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/86670. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0014831-83.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco. Apelado: Aldo Alberto Zimmermann (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Juliano Arlindo Clivatti. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi. Despacho: Processo Suspenso

1 O recurso foi interposto em face da sentença que julgou procedente a ação de cobrança, ajuizada por Aldo Alberto Zimmermann, para condenar o réu ao pagamento das diferenças não creditadas na conta poupança do autor nos meses de março, abril e maio de 1990, bem como no mês de fevereiro de 1991, durante os denominados Planos Collor I e II, respectivamente, acrescidas de correção monetária e juros. 2 Considerando, primeiro, o teor do Ofício Circular n° 116/2010, expedido do Gabinete da Presidência deste Tribunal onde o então Desembargador Presidente Celso Rotoli de Macedo, fez expressa alusão às decisões prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários n° 626.307/SP, 591.797/SP e 583.468/SP, que deliberaram pelo sobrestamento de todos os recursos que questionam os expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos incidentes nas contas de poupança (Planos Bresser, Verão e Collor I e II), com exclusão das ações em fase instrutória ou executiva, e, segundo, que o presente recurso se enquadra na matéria objeto da repercussão geral discutida no Supremo Tribunal Federal, determino o seu sobrestamento. 3 Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. 4 Diligências necessárias. Curitiba, 25 de julho de 2012. Edgard Fernando Barbosa Relator

0056 . Processo/Prot: 0940930-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/6886. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0011187-69.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante (1): Espólio de Marina Maranhão de Leão, Regina Stela Leão Thá (maior de 60 anos), Marcia Daguer, Maria da Graça Daguer (maior de 60 anos), Zilda Ferreira Daguer (maior de 60 anos). Advogado: Danielle Christianne da Rocha, Marcello Trajano da Rocha, Manuella Lucia Zanini Fadel. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

I - O Min. Dias Toffoli acolheu o parecer da Procuradoria Geral da República e nos termos do art. 328 do RISTF, determinou o sobrestamento de todos os processos em trâmite no país, em grau de recurso, que tenham por objeto da lide os expurgos inflacionários advindos, em tese, dos Planos Econômicos, Collor I (RE n.º 591.797/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010), Bresser e Verão (RE n.º 626.307/ SP - DJe n.º 162, 01/09/2010). De igual forma, o Min. Gilmar Mendes acolheu parcialmente o pedido formulado pelo Banco do Brasil S/A e determinou a suspensão dos processos concernentes ao Plano Econômico Collor II (AI 754.745/SP - DJe n.º 172, 16/09/2010). Nesta Corte, o Exmo. Des. Pres. Celso Rotoli de Macedo, no Ofício-Circular n.º 116/2010, assentou que cabe ao Relator, em cada caso, a análise do aludido sobrestamento. II - Assim, os autos devem ser remetidos ao arquivo provisório do Departamento Judiciário, para aguardar o deslinde da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 28 de setembro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES RELATOR

0057 . Processo/Prot: 0941148-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/61544. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001474-65.2010.8.16.0153 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Apelado: Espólio de Elias Baena e Laura Pereira de Souza Baena. Advogado: Mario José Ramos Gandara. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

I - O Min. Dias Toffoli acolheu o parecer da Procuradoria Geral da República e nos termos do art. 328 do RISTF, determinou o sobrestamento de todos os processos em trâmite no país, em grau de recurso, que tenham por objeto da lide os expurgos inflacionários advindos, em tese, dos Planos Econômicos, Collor I (RE n.º 591.797/SP - DJe n.º 162, 01/09/2010), Bresser e Verão (RE n.º 626.307/ SP - DJe n.º 162, 01/09/2010). De igual forma, o Min. Gilmar Mendes acolheu parcialmente o pedido formulado pelo Banco do Brasil S/A e determinou a suspensão dos processos concernentes ao Plano Econômico Collor II (AI 754.745/SP - DJe n.º 172, 16/09/2010). Nesta Corte, o Exmo. Des. Pres. Celso Rotoli de Macedo, no Ofício-Circular n.º 116/2010, assentou que cabe ao Relator, em cada caso, a análise do aludido sobrestamento. II - Assim, os autos devem ser remetidos ao arquivo provisório do Departamento Judiciário, para aguardar o deslinde da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 28 de setembro de 2012. DES. LAERTES FERREIRA GOMES RELATOR

0058 . Processo/Prot: 0941217-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/279002. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0008570-25.2008.8.16.0017 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Danielle Cristina Carminatti. Apelado: Antonio Bulla (maior de 60 anos), Maria da Glória Pavan Margarido (maior de 60 anos), Abegair Vieira (maior de 60 anos), Ben Hur de Jesus Vieira, Clodimar de Jesus Vieira. Advogado: Rogério Verdade. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Celso Seikiti Saito). Despacho: Processo Suspenso

I - Trata-se de cobrança visando o recebimento dos expurgos inflacionários relativos às cadernetas de poupança. II - Entretanto, conforme expediente nº 2010.360293-2 da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal determinou o sobrestamento de todos os feitos relativos às cadernetas de poupança, aí incluídos Planos Bresser, Verão, Collor I e II, até julgamento em definitivo dos recursos relativos à matéria (RE 626.307-SP, 591.797-SP, 583.468-SP), que tiveram Repercussão Geral reconhecida. III - Por tais razões, suspenda-se o presente feito, fazendo-se constar nos boletins mensais os motivos da suspensão, devendo o recurso ser mantido no arquivo apropriado. Curitiba, 30 de julho de 2012. Des. CELSO JAIR MAINARDI Relator

0059 . Processo/Prot: 0942642-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/61031. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0026674-06.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Cynthia Helena Tsuda Yano. Apelado: Wilhelm Meyer. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi. Despacho: Processo Suspenso

1. O recurso foi interposto em face da sentença que julgou parcialmente procedente a ação de cobrança ajuizada por Wilhelm Meyer em face de Banco Banestado S/A. O réu foi condenado ao pagamento das diferenças não creditadas na conta poupança do autor no mês de julho de 1987, bem como no mês de fevereiro de 1989, durante os denominados Planos Bresser e Verão. 2 Considerando, primeiro, o teor do Ofício Circular n° 116/2010, expedido do Gabinete da Presidência deste Tribunal onde o então Desembargador Presidente Celso Rotoli de Macedo, fez expressa alusão às decisões prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários n ° 626.307/SP, 591.797/SP e 583.468/SP, que deliberaram pelo sobrestamento de todos os recursos que questionam os expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos incidentes nas contas de poupança (Planos Bresser, Verão e Collor I e II), com exclusão das ações em fase instrutória ou executiva, e, segundo, que o presente recurso se enquadra na matéria objeto da repercussão geral discutida no Supremo Tribunal Federal, determino o seu sobrestamento. 3 Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. 4 Diligências necessárias. Curitiba, 03 de agosto de 2012. Edgard Fernando Barbosa Relator

0060 . Processo/Prot: 0946093-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/72521. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008714-47.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Renata Guerra de Andrade Max, Marcelo Augusto Bertoni, Bruno André Souza Colodel. Apelado: Nivaldo Schotka (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo C Barbato Fabris da Silva, Abel Alberto Andreassa, Ana Lidia Godoy Dalacqua. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Processo Suspenso

APELAÇÃO CÍVEL Nº 946093-9, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA CÍVEL APELANTE : BANCO ITAÚ UNIBANCO SA APELADO : NIVALDO SCHOTKA RELATOR : DES. CELSO JAIR MAINARDI I - Trata-se de cobrança visando o recebimento dos expurgos inflacionários relativos às cadernetas de poupança. II - Entretanto, conforme expediente nº 2010.360293-2 da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal determinou o sobrestamento de todos os feitos relativos às cadernetas de poupança, aí incluídos Planos Bresser, Verão, Collor I e II, até julgamento em definitivo dos recursos relativos à matéria (RE 626.307-SP, 591.797-SP, 583.468-SP), que tiveram Repercussão Geral reconhecida. III - Por tais razões, suspenda-se o presente feito, fazendo-se constar nos boletins mensais os motivos da suspensão, devendo o recurso ser mantido no arquivo apropriado. Curitiba, 17 de agosto de 2012. Des. CELSO JAIR MAINARDI Relator

0061 . Processo/Prot: 0946113-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/223558. Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0004597-45.2011.8.16.0021 Cumprimento de Sentença. Apelante: Anizio Brasil da Cruz (maior de 60 anos), Antonio Jose Peres Serra, Celio Baldussi, Celio Geraldo dos Santos, Cleirton Carneiro Queiroz, Douglas Willian Volpatto Jede, Geraldo Voicekoski, Jair Pina da Silva, Valdir Eli de Matos, Vinicio Baesso Burato (maior de 60 anos). Advogado: Fábio Palaver. Apelado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi. Despacho: Processo Suspenso

1. Tratam os autos de Cumprimento de Sentença visando a execução de sentença coletiva prolatada na Ação Civil Pública nº 38.765/98, aforada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor APADECO em face do Banco do Estado do Paraná S/A Banestado, sucedido pelo Banco Itaú S/A. Versa o recurso acerca da contagem do prazo prescricional para o ajuizamento do cumprimento de sentença. 2. O Superior Tribunal de Justiça, em razão do Recurso Especial 1.273.643PR, Rel. Min. SIDNEI BENETI, onde se sustenta a prevalência das teses de prescrição trienal ou quinquenal da pretensão executiva da sentença proferida em ação civil pública promovida pela APADECO para reaver diferenças dos expurgos inflacionários dos Planos Bresser e Verão nas cadernetas de poupança, determinou o processamento do referido Recurso Especial na forma do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, remetendo a questão à Segunda Seção daquela Corte para que "(...) decida acerca do prazo prescricional da pretensão executiva em Sentença proferida em Ação Civil Pública". Como consequência da afetação e sob o fundamento de que a questão, debatida em milhares de processos, acarreta "(...) o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos", o Min. Relator determinou a "suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia". Referida decisão foi publicada no DJe em 23/09/2011. De sorte que, sendo a prescrição prejudicial de toda e qualquer matéria eventualmente arguida em tais processos, é de rigor a suspensão deste recurso até final pronunciamento do STJ acerca da questão, restando impedida qualquer movimentação financeira em razão de eventual realização de penhora on line, bem como o levantamento de valores porventura colocados à disposição do juízo a quo naqueles feitos. Acrescente-se, por fim, que a adoção de tal medida se impõe, não só em homenagem aos princípios processuais da economia, celeridade e efetividade da jurisdição, mas, principalmente, porque, sendo o entendimento prevalente deste Tribunal o de ser vintenário o prazo prescricional em tais situações, apresentar-se-ia como impróprio prosseguir nos julgamentos de recursos a elas relativos quando é evidente a possibilidade de o Superior Tribunal de Justiça manifestar-se, de forma definitiva, por um prazo prescricional menor, causando, como bem anotou o Min. Sidnei Benetti na decisão paradigma, "evidente risco de desfecho desigual de pretensões idênticas". 3 Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. 4 Dê-se ciência às partes. Curitiba, 11 de setembro de 2012. Edgard Fernando Barbosa Relator

0062 . Processo/Prot: 0946657-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/76845. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0009725-77.2009.8.16.0001 Ação Civil Pública. Apelante (1): Instituto Brasileiro de Defesa do Cidadão. Advogado: Samantha de Mascarenhas Sade. Apelante (2): Banco Santander - Brasil - Sa. Advogado: Rafael Furtado Madi, Aline Anice de Freitas, Germano de Sordi Batista. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

Vistos. I - Trata-se de Ação Civil Pública aforada por INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CIDADÃO em face de BANCO SANTANDER BRASIL SA, pretendendo o recebimento dos valores correspondentes às diferenças entre o índice efetivamente

adotado e o IPC apurado no mês de abril de 1990, relativamente ao Plano Collor I. II - Com fulcro na decisão proferida no expediente nº 2010.360293-2, que determinou a suspensão dos processos referentes aos expurgos inflacionários até julgamento definitivo dos RE nº 626.307-SP, 591.797-SP e 583.468-SP encaminhe-se os autos ao arquivo provisório. Curitiba, 28 de agosto de 2.012 Des. EDSON VIDAL PINTO Relator

0063 . Processo/Prot: 0947372-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/72064. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0004367-66.2010.8.16.0173 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch, Anne Caroline Wendler. Apelado: Francino da Costa Ferreira (maior de 60 anos), Mirian Ferreira Novaes (maior de 60 anos). Advogado: Eduardo Antonio Bergamaschi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

APELAÇÃO CÍVEL Nº 947372-9, DE UMUARAMA- 1ª VARA CÍVEL APELANTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO APELADOS : FRANCINO DA COSTA FERREIRA E OUTRO RELATOR : DES. EDGARD FERNANDO BARBOSA 1 O recurso foi interposto em face da sentença que julgou procedente a ação de cobrança ajuizada por Francino da Costa Ferreira e outro em face de Banco HSBC Bank Brasil S/A, para condenar o réu ao pagamento das diferenças não creditadas nas contas poupanças dos autores nos meses de abril e maio de 1990, bem como nos meses de fevereiro e março de 1991, durante os denominados Planos Collor I e II, acrescidas de correção monetária e juros. 2 Considerando, primeiro, o teor do Ofício Circular n° 116/2010, expedido do Gabinete da Presidência deste Tribunal onde o então Desembargador Presidente Celso Rotoli de Macedo, fez expressa alusão às decisões prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários n ° 626.307/SP, 591.797/SP e 583.468/SP, que deliberaram pelo sobrestamento de todos os recursos que questionam os expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos incidentes nas contas de poupança (Planos Bresser, Verão e Collor I e II), com exclusão das ações em fase instrutória ou executiva, e, segundo, que o presente recurso se enquadra na matéria objeto da repercussão geral discutida no Supremo Tribunal Federal, determino o seu sobrestamento. 3 Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. 4 Diligências necessárias. Curitiba, 20 de Agosto de 2012. Edgard Fernando Barbosa - Relator

0064 . Processo/Prot: 0947475-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/75762. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002246-58.2008.8.16.0004 Cobrança. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Flávia Andréia Redmerski de Souza. Apelado: Adelina Angelo. Advogado: Renata Farah Pereira de Castro. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi. Despacho: Processo Suspenso

APELAÇÃO CÍVEL Nº 947475-5, DE CURITIBA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL APELANTE : BANCO BANESTADO S/A APELADO : ADELINA ANGELO RELATOR : DES. EDGARD FERNANDO BARBOSA 1 O recurso foi interposto em face da sentença que julgou procedente a ação de cobrança em relação à autora Adelina Angelo, para condenar o réu ao pagamento das diferenças não creditadas na conta poupança da autora nos meses de março/abril de 1990 e fevereiro de 1991 durante os denominados Planos Collor I e Collor II acrescidas de correção monetária e juros. 2 Considerando, primeiro, o teor do Ofício Circular n° 116/2010, expedido do Gabinete da Presidência deste Tribunal onde o então Desembargador Presidente Celso Rotoli de Macedo, fez expressa alusão às decisões prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários n° 626.307/SP, 591.797/SP e 583.468/SP, que deliberaram pelo sobrestamento de todos os recursos que questionam os expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos incidentes nas contas de poupança (Planos Bresser, Verão e Collor I e II), com exclusão das ações em fase instrutória ou executiva, e, segundo, que o presente recurso se enquadra na matéria objeto da repercussão geral discutida no Supremo Tribunal Federal, determino o seu sobrestamento. 3 Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. 4 Diligências necessárias. Curitiba, 21 de agosto de 2012. Edgard Fernando Barbosa Relator

0065 . Processo/Prot: 0947855-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/48846. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0010692-25.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Sheila Isfer Ribas. Rec.Adesivo: Antonio Carlos Leal, Durval Selam (maior de 60 anos), Elso Rodrigues do Nascimento, João Garcia Meyado (maior de 60 anos), José Curioni (maior de 60 anos), Marco Tetsutaro Outuki, Octávio Mariot, Odalia Moimaz Limão (maior de 60 anos), Simão Ascencio (maior de 60 anos), Yashico Matsubara (maior de 60 anos). Advogado: Erminio Gianatti Junior, Giovanna Price de Melo. Apelado (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Sheila Isfer Ribas. Apelado (2): Antonio Carlos Leal, Durval Selam (maior de 60 anos), Elso Rodrigues do Nascimento, João Garcia Meyado (maior de 60 anos), José Curioni (maior de 60 anos), Marco Tetsutaro Outuki, Octávio Mariot, Odalia Moimaz Limão (maior de 60 anos), Simão Ascencio (maior de 60 anos), Yashico Matsubara (maior de 60 anos). Advogado: Erminio Gianatti Junior, Giovanna Price de Melo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi. Despacho: Processo Suspenso

APELAÇÃO CÍVEL Nº 947855-3, DE CURITIBA - 8ª VARA CÍVEL APELANTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO APELADOS : ANTONIO CARLOS LEAL E OUTROS RECORRENTE ADESIVO: ANTONIO CARLOS LEAL E OUTROS RECORRIDO ADESIVO : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO RELATOR : DES. EDGARD FERNANDO BARBOSA 1 Os recursos foram interpostos em face da sentença que julgou procedente a ação de cobrança ajuizada por Antonio Carlos Leal e outros em face de HSBC Bank Brasil S/A, para condenar o réu ao pagamento das diferenças não creditadas nas contas poupança dos autores nos meses de março, abril e maio de 1990, bem como fevereiro de 1991 durante os denominados Planos Collor I e II, acrescidas de correção monetária e juros. 2 Considerando, primeiro, o teor do Ofício Circular n° 116/2010, expedido do Gabinete da Presidência deste Tribunal onde o então Desembargador Presidente Celso Rotoli de Macedo, fez expressa alusão às decisões prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários n° 626.307/SP, 591.797/SP e 583.468/SP, que deliberaram pelo sobrestamento de todos os recursos que questionam os expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos incidentes nas contas de poupança (Planos Bresser, Verão e Collor I e II), com exclusão das ações em fase instrutória ou executiva, e, segundo, que o presente recurso se enquadra na matéria objeto da repercussão geral discutida no Supremo Tribunal Federal, determino o seu sobrestamento. 3 Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. 4 Diligências necessárias. Curitiba, 20 de Agosto de 2012. Edgard Fernando Barbosa - Relator

0066 . Processo/Prot: 0948335-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/180906. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0000350-73.2007.8.16.0049 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Nelson Junki Lee, Rodrigo da Silva Lima. Apelado: Adalberto Rodrigues (maior de 60 anos), Cleide Castelleto Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil, Dulcilene Brambilla. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Processo Suspenso

APELAÇÃO CÍVEL Nº 948335-0, DE ASTORGA - VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO APELANTE : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO APELADOS : ADALBERTO RODRIGUES E OUTRO RELATOR : DES. CELSO JAIR MAINARDI I - Trata-se de cobrança visando o recebimento dos expurgos inflacionários relativos às cadernetas de poupança. II - Entretanto, conforme expediente nº 2010.360293-2 da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal determinou o sobrestamento de todos os feitos relativos às cadernetas de poupança, aí incluídos Planos Bresser, Verão, Collor I e II, até julgamento em definitivo dos recursos relativos à matéria (RE 626.307-SP, 591.797-SP, 583.468-SP), que tiveram Repercussão Geral reconhecida. III - Por tais razões, suspenda-se o presente feito, fazendo-se constar nos boletins mensais os motivos da suspensão, devendo o recurso ser mantido no arquivo apropriado. Curitiba, 17 de agosto de 2012. Des. CELSO JAIR MAINARDI Relator

0067 . Processo/Prot: 0948895-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/79371. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0032801-62.2007.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Amanda de Pontes, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Jorge Misuno. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Processo Suspenso

I Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por JORGE MISUNO em face de BANCO SANTANDER S.A, pretendendo o recebimento dos valores correspondentes à correta aplicação de índices que refletiram a real valorização da moeda, referentes aos Planos Bresser e Verão. II Em se tratando de assunto referente a expurgos inflacionários, deve-se dar cumprimento às liminares proferidas no RE 591.797 e RE 632212, a fim de que seja determinado o sobrestamento do presente feito, até ulterior julgamento dos referidos recursos extraordinários pelo colendo Supremo Tribunal Federal. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório. Curitiba, 3 de setembro de 2012. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA Relator

0068 . Processo/Prot: 0949721-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/100296. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0017644-44.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante (1): Jose Koji Uratani (maior de 60 anos). Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Juliana Miguel Rebeis, Gustavo Rodrigo Góes Nocoladeli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

Vistos. I - Trata-se de Ação de Cobrança aforada por JOSE KOJI URATANI em face de BANCO DO BRASIL S/A, pretendendo o recebimento dos valores correspondentes às diferenças entre o índice efetivamente adotado e o IPC apurado nos meses de maio e junho de 1990, relativamente ao Plano Collor I. II - Com fulcro na decisão proferida no expediente nº 2010.360293-2, que determinou a suspensão dos processos referentes aos expurgos inflacionários até julgamento definitivo dos RE nº 626.307-SP, 591.797-SP e 583.468-SP encaminhe-se os autos ao arquivo provisório. Curitiba, 31 de agosto 2.012 Des. EDSON VIDAL PINTO Relator

0069 . Processo/Prot: 0949823-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/282158. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0001554-05.2007.8.16.0001 Ação Civil Pública. Apelante: Ibdci-instituto Brasileiro de Defesa do Cidadão. Advogado: Samantha de Mascarenhas Sade. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Felipe Correa dos Santos Nader. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

Vistos I - Trata-se de Ação de Civil Pública aforada por Instituto Brasileiro de Defesa do Cidadão em face de Itaú Unibanco SA, pretendendo o recebimento de valor correspondente à diferença entre o índice efetivamente adotado e o IPC apurado no mês de janeiro de 1989, além dos juros remuneratórios. II Com fulcro na decisão proferida no expediente nº 2010.360293-2, que determinou a suspensão dos processos referentes aos expurgos inflacionários até julgamento definitivo do RE nº

626.307-SP, encaminhe-se os autos ao arquivo provisório. Curitiba, 23 de agosto de 2.012 Des. EDSON VIDAL PINTO Relator

0070 . Processo/Prot: 0950035-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/48359. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0010999-76.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco. Apelado: Espólio de Chiyo Koto, Ana Koto (maior de 60 anos), Kazuko Koto (maior de 60 anos), Terumi Koto Bonnet Villalba (maior de 60 anos), Shizuko Koto, Minoru Mise (maior de 60 anos), Shizuko Koto, Kiyoko Koto, Jorge Hidekazu Abe (maior de 60 anos), Kiyoko Koto (maior de 60 anos). Advogado: Edson Gonçalves de Oliveira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Despacho: Processo Suspenso APELAÇÃO CÍVEL Nº 950035-6, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA CÍVEL APELANTE : ITAÚ UNIBANCO SA APELADO : ESPÓLIO DE CHIYO KOTO E OUTROS RELATOR : DES. CELSO JAIR MAINARDI I - Trata-se de cobrança visando o recebimento dos expurgos inflacionários relativos às cadernetas de poupança. II - Entretanto, conforme expediente nº 2010.360293-2 da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal determinou o sobrestamento de todos os feitos relativos às cadernetas de poupança, aí incluídos Planos Bresser, Verão, Collor I e II, até julgamento em definitivo dos recursos relativos à matéria (RE 626.307-SP, 591.797-SP, 583.468-SP), que tiveram Repercussão Geral reconhecida. III - Por tais razões, suspenda-se o presente feito, fazendo-se constar nos boletins mensais os motivos da suspensão, devendo o recurso ser mantido no arquivo apropriado. Curitiba, 29 de agosto de 2012. Des. CELSO JAIR MAINARDI Relator

0071 . Processo/Prot: 0950472-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/98259. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0011581-76.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Amanda de Pontes. Rec.Adesivo: Maria Lucia Bosisio (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes, Rafael Knorr Lippmann, Luciano Elias Reis. Apelado (1): Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Amanda de Pontes. Apelado (2): Maria Lucia Bosisio (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes, Rafael Knorr Lippmann, Luciano Elias Reis. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Processo Suspenso

Vistos. I - Trata-se de Ação de Cobrança aforada por MARIA LUCIA BOSISIO em face de BANCO SANTANDER BRASIL S/A, pretendendo o recebimento dos valores correspondentes às diferenças entre o índice efetivamente adotado e o IPC apurado nos meses de abril e maio de 1990, relativamente ao Plano Collor I. II - Com fulcro na decisão proferida no expediente nº 2010.360293-2, que determinou a suspensão dos processos referentes aos expurgos inflacionários até julgamento definitivo dos RE nº 626.307-SP, 591.797-SP e 583.468-SP encaminhe-se os autos ao arquivo provisório. Curitiba, 28 de agosto de 2.012 Des. EDSON VIDAL PINTO Relator

0072 . Processo/Prot: 0950605-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/92101. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0032849-50.2009.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Yoshiaki Shiraishi (maior de 60 anos), Margarida Targa Pereira (maior de 60 anos), Sueli Cristina da Cruz, Antônio Dequech (maior de 60 anos), Oscalia Monteiro Cacciola Buzalaf (maior de 60 anos), João Vendramim Júnior, Carolina Maria Bana Rissato (maior de 60 anos), Luiz Carlos Marcio da Silva, Aparecido Garcia Berghetti (maior de 60 anos), Nelson Soares Pinto (maior de 60 anos). Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Processo Suspenso

I Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por YOSHIAKI SHIRAISHI e outros, em face de BANCO SANTANDER S.A., pretendendo o recebimento dos valores correspondentes à correta aplicação de índices que refletiram a real valorização da moeda, referentes ao Plano Collor I. II Em se tratando de assunto referente à expurgos inflacionários, deve-se dar cumprimento às liminares proferidas no RE 591.797 e RE 632212, a fim de que seja determinado o sobrestamento do presente feito, até ulterior julgamento dos referidos recursos extraordinários pelo colendo Supremo Tribunal Federal. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório. Curitiba, 3 de setembro de 2012. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA Relator

0073 . Processo/Prot: 0951443-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/86606. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0004076-07.2010.8.16.0031 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Carlos Leal Szczepanski Junior. Apelado: Fernando Cordeiro Virmond (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Pereira Mello, Camille Baggio Scheidt Brunsfeld. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Processo Suspenso

I Trata-se de Repetição de Indébito ajuizada por FERNANDO CORDEIRO VIRMOND em face de BANCO BRADESCO S.A., pretendendo o recebimento em dobro dos valores correspondentes à correta aplicação de índices que refletiram a real valorização da moeda, referentes ao Plano Collor I. II Em se tratando de assunto referente a expurgos inflacionários, deve-se dar cumprimento às liminares proferidas no RE 591.797 e RE 632212, a fim de que seja determinado o sobrestamento do presente feito, até ulterior julgamento dos referidos recursos extraordinários pelo colendo Supremo Tribunal Federal. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório. Curitiba, 3 de setembro de 2012. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA Relator

0074 . Processo/Prot: 0951607-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/75285. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0007384-15.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Filomena de Castris Pedrassa. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Interessado: Decio Pedrassa. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

Vistos. I - Trata-se de Ação de Cobrança aforada por FILOMENA DE CASTRIS PEDRASSA em face de BANCO ITAÚ SA, pretendendo o recebimento dos valores correspondentes às diferenças entre o índice efetivamente adotado e o IPC apurado no mês de maio de 1990, relativamente ao Plano Collor I. II - Com fulcro na decisão proferida no expediente nº 2010.360293-2, que determinou a suspensão dos processos referentes aos expurgos inflacionários até julgamento definitivo dos RE nº 626.307-SP, 591.797-SP e 583.468-SP encaminhe-se os autos ao arquivo provisório. Curitiba, 31 de agosto 2.012 Des. EDSON VIDAL PINTO Relator

0075 . Processo/Prot: 0952087-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/456062. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008187-47.2008.8.16.0017 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Fernanda Michel Andreani. Apelado: Marlene Silvestre de Oliveira. Advogado: Daniele Fadél Rocha. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Processo Suspenso

I - Trata-se de cobrança visando o recebimento dos expurgos inflacionários relativos às cadernetas de poupança. II - Entretanto, conforme expediente nº 2010.360293-2 da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal determinou o sobrestamento de todos os feitos relativos às cadernetas de poupança, aí incluídos Planos Bresser, Verão, Collor I e II, até julgamento em definitivo dos recursos relativos à matéria (RE 626.307-SP, 591.797-SP, 583.468-SP), que tiveram Repercussão Geral reconhecida. III - Por tais razões, suspenda-se o presente feito, fazendo-se constar nos boletins mensais os motivos da suspensão, devendo o recurso ser mantido no arquivo apropriado. Curitiba, 03 de setembro de 2012. Des. CELSO JAIR MAINARDI Relator

0076 . Processo/Prot: 0952479-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/47475. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0007217-95.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Apelante (2): Álvaro Miguel Rychuv (maior de 60 anos), Antônio Divino da Silva, Ecleuni Barranco Cogo (maior de 60 anos), Jaime Cirino Santos, Jocenil Donizete Garcia, Maria Rosa Nogueira (maior de 60 anos), Maria Sonia Pavin Maschio, Ricardo Alexandre Gava, Ricardo Tannous Tahan, Valéria Gomes. Advogado: Olinto Roberto Terra. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Processo Suspenso

I Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por ÁLVARO MIGUEL RYCHUV e outros, em face de BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, pretendendo o recebimento dos valores correspondentes à correta aplicação de índices que refletiram a real valorização da moeda, referentes ao Plano Collor I e II. II Em se tratando de assunto referente a expurgos inflacionários, deve-se dar cumprimento às liminares proferidas no RE 591.797 e RE 632212, a fim de que seja determinado o sobrestamento do presente feito, até ulterior julgamento dos referidos recursos extraordinários pelo colendo Supremo Tribunal Federal. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório. Curitiba, 3 de setembro de 2012. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA Relator

0077 . Processo/Prot: 0952838-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/323919. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0013513-65.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco. Apelado: Arlindo Sivestrini (maior de 60 anos). Advogado: Letícia Lacerda de Oliveira Schaich. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Processo Suspenso

I - Trata-se de cobrança visando o recebimento dos expurgos inflacionários relativos às cadernetas de poupança. II - Entretanto, conforme expediente nº 2010.360293-2 da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal determinou o sobrestamento de todos os feitos relativos às cadernetas de poupança, aí incluídos Planos Bresser, Verão, Collor I e II, até julgamento em definitivo dos recursos relativos à matéria (RE 626.307-SP, 591.797-SP, 583.468-SP), que tiveram Repercussão Geral reconhecida. III - Por tais razões, suspenda-se o presente feito, fazendo-se constar nos boletins mensais os motivos da suspensão, devendo o recurso ser mantido no arquivo apropriado. Curitiba, 03 de setembro de 2012. Des. CELSO JAIR MAINARDI Relator

0078 . Processo/Prot: 0953124-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/111037. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0009054-88.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Rafaella Gussella de Lima. Apelado: Flavio Toledo Werneck. Advogado: Amanda Henrique Belindo Ciroco. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Processo Suspenso

APELAÇÃO CÍVEL Nº 953124-0, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 13ª VARA CÍVEL APELANTE : BANCO BRADESCO SA APELADO : FLAVIO TOLEDO WERNECK RELATOR : DES. CELSO JAIR MAINARDI I - Trata-se de cobrança visando o recebimento dos expurgos inflacionários relativos às cadernetas de poupança. II - Entretanto, conforme expediente nº 2010.360293-2 da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal determinou o sobrestamento de todos os feitos

relativos às cadernetas de poupança, aí incluídos Planos Bresser, Verão, Collor I e II, até julgamento em definitivo dos recursos relativos à matéria (RE 626.307-SP, 591.797-SP, 583.468-SP), que tiveram Repercussão Geral reconhecida. III - Por tais razões, suspenda-se o presente feito, fazendo-se constar nos boletins mensais os motivos da suspensão, devendo o recurso ser mantido no arquivo apropriado. Curitiba, 28 de agosto de 2012. Des. CELSO JAIR MAINARDI Relator

0079 . Processo/Prot: 0953154-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/111205. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0010355-02.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Pedro Augusto Cruz Porto. Apelado: Espólio de Julia Mielke Zytkievitz, Edy Zytkievitz (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Processo Suspenso

I - Trata-se de cobrança visando o recebimento dos expurgos inflacionários relativos às cadernetas de poupança. II - Entretanto, conforme expediente nº 2010.360293-2 da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal determinou o sobrestamento de todos os feitos relativos às cadernetas de poupança, aí incluídos Planos Bresser, Verão, Collor I e II, até julgamento em definitivo dos recursos relativos à matéria (RE 626.307-SP, 591.797-SP, 583.468-SP), que tiveram Repercussão Geral reconhecida. III - Por tais razões, suspenda-se o presente feito, fazendo-se constar nos boletins mensais os motivos da suspensão, devendo o recurso ser mantido no arquivo apropriado. Curitiba, 28 de agosto de 2012. Desembargador CELSO JAIR MAINARDI Relator

0080 . Processo/Prot: 0953231-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/105149. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0034358-79.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Roberto Hasse, Adriane Hakim Pacheco. Apelado: Espólio de Carlos Taveira de Vaconcelos. Advogado: Peterson Martin Dantas, Evelise Martin Dantas. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi. Despacho: Processo Suspenso

1 O recurso foi interposto em face da sentença que julgou procedente a ação de cobrança, ajuizada pelo espólio de Carlos Taveira Vasconcelos para condenar o réu, banco do Brasil S/A, ao pagamento das diferenças não creditadas na conta poupança do autor nos meses de abril e maio de 1990, durante o denominado Plano Collor I, devidamente corridas. 2 Considerando, primeiro, o teor do Ofício Circular n° 116/2010, expedido do Gabinete da Presidência deste Tribunal onde o então Desembargador Presidente Celso Rotoli de Macedo, fez expressa alusão às decisões prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários n ° 626.307/SP, 591.797/SP e 583.468/SP, que deliberaram pelo sobrestamento de todos os recursos que questionam os expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos incidentes nas contas de poupança (Planos Bresser, Verão e Collor I e II), com exclusão das ações em fase instrutória ou executiva, e, segundo, que o presente recurso se enquadra na matéria objeto da repercussão geral discutida no Supremo Tribunal Federal, determino o seu sobrestamento. 3 Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. 4 Diligências necessárias. Curitiba, 30 de agosto de 2012. Edgard Fernando Barbosa Relator

0081 . Processo/Prot: 0953995-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/190455. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0010557-03.2011.8.16.0014 Cobrança. Apelante (1): Walter Petroni (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Roberto Orsi. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

Vistos. I - Trata-se de Ação de Cobrança aforada por WALTER PETRONI em face de BANCO DO BRASIL S.A, pretendendo o recebimento dos valores correspondentes às diferenças entre o índice efetivamente adotado e o IPC apurado no mês de janeiro de 1989, relativamente ao Plano Verão, e aos meses de abril a julho de 1990 e de janeiro e fevereiro de 1991, relativo aos Planos Collor I e II, respectivamente. II - Com fulcro na decisão proferida no expediente nº 2010.360293-2, que determinou a suspensão dos processos referentes aos expurgos inflacionários até julgamento definitivo dos RE nº 626.307-SP, 591.797-SP e 583.468-SP encaminhe-se os autos ao arquivo provisório. Curitiba, 15 de outubro de 2.012 Des. EDSON VIDAL PINTO Relator

0082 . Processo/Prot: 0954911-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/82365. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0020964-10.2007.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Angélica Cristina Hossaka. Apelado: Espólio de Zelma Schirley Prado Santiago. Advogado: Gisele Asturiano. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

Vistos. I - Trata-se de Ação de Cobrança aforada por ESPÓLIO DE ZELMA SCHIRLEY PRADO SANTIAGO em face de BANCO BRADESCO SA, pretendendo o recebimento de valor correspondente à diferença entre o índice efetivamente adotado e o IPC apurado nos meses de junho/87, janeiro/89, abril/1990, fevereiro/91, relativo aos Planos Econômicos Bresser, Verão, Collor I e II, respectivamente. II - Com fulcro na decisão proferida no expediente nº 2010.360293-2, que determinou a suspensão dos processos referentes aos expurgos inflacionários até julgamento definitivo do RE nº 626.307-SP, encaminhe-se os autos ao arquivo provisório. Curitiba, 10 de outubro de 2.012. Des. EDSON VIDAL PINTO Relator

0083 . Processo/Prot: 0955881-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/77155. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0008811-47.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali. Apelado: Adir Luiz Lorensi. Advogado: Amauri dos Santos Sampaio. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Despacho: Processo Suspenso

I - Trata-se de cobrança visando o recebimento dos expurgos inflacionários relativos às cadernetas de poupança. II - Entretanto, conforme expediente nº 2010.360293-2 da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal determinou o sobrestamento de todos os feitos relativos às cadernetas de poupança, aí incluídos Planos Bresser, Verão, Collor I e II, até julgamento em definitivo dos recursos relativos à matéria (RE 626.307-SP, 591.797-SP, 583.468-SP), que tiveram Repercussão Geral reconhecida. III - Por tais razões, suspenda-se o presente feito, fazendo-se constar nos boletins mensais os motivos da suspensão, devendo o recurso ser mantido no arquivo apropriado. Curitiba, 03 de setembro de 2012. Des. CELSO JAIR MAINARDI Relator

0084 . Processo/Prot: 0955943-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/80449. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0008558-40.2010.8.16.0017 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Maria Letícia Brüsch, Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Apelado: Horácio Takanori Fujii Kawakita. Advogado: Flávio Hideyuki Inumaru. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Processo Suspenso

VISTOS I - Trata-se de Ação de Cobrança de expurgos inflacionários aforada por HORÁCIO TAKANORI FUJII KAWAKITA em face de HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO, pretendendo o recebimento de valor correspondente à diferença entre o índice efetivamente adotado e o IPC apurado nos meses de abril, maio e junho/1990, relativo ao Plano Econômico Collor I. II Com fulcro na decisão proferida no expediente nº 2010.360293-2, que determinou a suspensão dos processos referentes aos expurgos inflacionários até julgamento definitivo do RE nº 626.307-SP, encaminhe-se os autos ao arquivo provisório. Curitiba, 05 de setembro de 2.012 Des. EDSON VIDAL PINTO Relator

0085 . Processo/Prot: 0956065-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/83276. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0011031-81.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Thais Pontes de Oliveira, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Aldo Mario de Bortoli. Advogado: Vanessa Mehret Hilgemberg. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Processo Suspenso

I - Trata-se de cobrança visando o recebimento dos expurgos inflacionários relativos às cadernetas de poupança. II - Entretanto, conforme expediente nº 2010.360293-2 da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal determinou o sobrestamento de todos os feitos relativos às cadernetas de poupança, aí incluídos Planos Bresser, Verão, Collor I e II, até julgamento em definitivo dos recursos relativos à matéria (RE 626.307-SP, 591.797-SP, 583.468-SP), que tiveram Repercussão Geral reconhecida. III - Por tais razões, suspenda-se o presente feito, fazendo-se constar nos boletins mensais os motivos da suspensão, devendo o recurso ser mantido no arquivo apropriado. Curitiba, 03 de setembro de 2012. Des. CELSO JAIR MAINARDI Relator

0086 . Processo/Prot: 0956069-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/79637. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000443-57.2010.8.16.0105 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Fernanda Michel Andreani, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Daniel dos Anjos Fernandes. Advogado: Daniel dos Anjos Fernandes Junior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Despacho: Processo Suspenso

O Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral nos feitos que versam sobre expurgos inflacionários em decisão proferida nos autos de Recurso Extraordinário nº 626.307/SP e nº 583.468/SP, determinando: "Sobrestamento de todos os recursos que se refiram ao objeto desta repercussão geral, excluindo-se as ações em sede executiva (decorrente de sentença transita em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória; liminar o objeto da suspensão dos recursos aos Planos Bresser, Verão e Collor I e II". E, também determinou: "(...) a incidência do artigo 238 RISTF, aos processos em curso, em todo o País, em grau de recurso, independentemente de juízo ou tribunal, até o julgamento final da controvérsia pelo STF". Comunicada das decisões do STF, a Presidência deste Tribunal de Justiça expediu o Ofício Circular 114/2010, ratificado pelo Ofício Circular 116/2010, seguindo a diretriz do artigo 54-B do CPC, consignando que cabe ao Relator a análise sobre o sobrestamento, devendo-se, neste caso, fazer constar a anotação correspondente nos boletins mensais. Ante o exposto e em razão da matéria objeto da presente apelação ser relativa a expurgo(s) inflacionário(s) do(s) referido(s) plano(s) sobre caderneta(s) de poupança(s), em cumprimento às referidas decisões do STF (RE nº 626.307/SP e nº 583.468/SP), determino o sobrestamento do presente recurso de apelação até o julgamento final da controvérsia pelo STF. Cumpra-se o Ofício Circular n.116/2010, de 02.12.2010, da Presidência deste Tribunal, especialmente o item 2. Publique-se. Curitiba, 25 de setembro de 2012. Juíza Subst. 2º G. SANDRA BAUERMANN Relatora Convocada

0087 . Processo/Prot: 0956979-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/134218. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0006754-56.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante (1): Angelo Savio, Espólio de Mauro Alves de Mello. Repr Proces: João Alves de Melo (maior de 60 anos). Apelante (2): Espólio de Roberto Belluzzo. Repr Proces: Nercinda Belluzzo (maior de 60 anos). Apelante (3): Fernanda Guimarães Kricheski, José Lucas Filho (maior de 60 anos), Osvaldo Silva Matias, Vergílio Pontin (maior de 60 anos). Advogado:

Giovanna Price de Melo. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Renata Guerra de Andrade Max, Marcelo Augusto Bertoni, Bruno André Souza Colodel. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

Embora se discuta, neste caso, juros remuneratórios não contemplados na sentença de procedência da ação civil pública ajuizada pela APADECO, diante da decisão proferida nos autos da medida cautelar 19734/PR, da lavra do eminente Ministro Sidnei Benetti, determino a suspensão do feito, enquanto encontrar-se sub judice o prazo prescricional para propositura da execução individual. Curitiba, 13 de setembro de 2012.

0088 . Processo/Prot: 0957620-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/84595. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0008879-94.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Amanda de Pontes, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelado: Espólio de Ida Vitalina Moletta. Advogado: Marlus Heriberto Arns de Oliveira, Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Fernanda Arns da Rocha. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi. Despacho: Processo Suspenso

1 O recurso foi interposto em face da sentença que julgou procedente a ação de cobrança, ajuizada por espólio de Ida Vitalina Soccol representado por Elaine do Rocio Soccol Moletta para condenar o réu ao pagamento das diferenças não creditadas na conta poupança da autora nos meses de janeiro e fevereiro de 1989, durante o denominado Plano Verão, acrescida de correção monetária e juros. 2 Considerando, primeiro, o teor do Ofício Circular n° 116/2010, expedido do Gabinete da Presidência deste Tribunal onde o então Desembargador Presidente Celso Rotoli de Macedo, fez expressa alusão às decisões prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários n° 626.307/SP, 591.797/SP e 583.468/SP, que deliberaram pelo sobrestamento de todos os recursos que questionam os expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos incidentes nas contas de poupança (Planos Bresser, Verão e Collor I e II), com exclusão das ações em fase instrutória ou executiva, e, segundo, que o presente recurso se enquadra na matéria objeto da repercussão geral discutida no Supremo Tribunal Federal, determino o seu sobrestamento. 3 Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. 4 Diligências necessárias. Curitiba, 14 de setembro de 2012. Edgard Fernando Barbosa Relator

0089 . Processo/Prot: 0957996-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/134044. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0007038-64.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Victor Geraldo Jorge. Rec.Adesivo: Ana Maria Daldosso (maior de 60 anos), Anizio Garces Bueno (maior de 60 anos), Antonio Lopes de Lima (maior de 60 anos), Domingos Brambilla (maior de 60 anos), Geni Presotto Teston (maior de 60 anos), José Aparecido Malagi, Jose Valdir Pelanda, Ledo Mattia, Rosilene de Sá Ferreira, Vicente Volanin. Advogado: Giovanna Price de Melo. Apelado (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Victor Geraldo Jorge. Apelado (2): Ana Maria Daldosso (maior de 60 anos), Anizio Garces Bueno (maior de 60 anos), Antonio Lopes de Lima (maior de 60 anos), Domingos Brambilla (maior de 60 anos), Geni Presotto Teston (maior de 60 anos), José Aparecido Malagi, Jose Valdir Pelanda, Ledo Mattia, Rosilene de Sá Ferreira, Vicente Volanin. Advogado: Giovanna Price de Melo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi. Despacho: Processo Suspenso

APELAÇÃO CÍVEL Nº 957996-2, DE CURITIBA - 13ª VARA CÍVEL APELANTES : Banco do Brasil S/A APELADO : Ana Maria Daldosso e outros RECORRENTE ADESIVO : Ana Maria Daldosso e outros RECORRIDO ADESIVO : Banco do Brasil S/A RELATOR : DES. EDGARD FERNANDO BARBOSA 1 Os recursos foram interpostos em face da sentença que julgou procedente a ação de cobrança ajuizada por Ana Maria Daldosso e outros em face de Banco do Brasil S/A, para condenar o réu ao pagamento das diferenças não creditadas nas contas poupança dos autores no mês de janeiro de 1989 durante o denominado Plano Verão, acrescidas de correção monetária e juros. 2 Considerando, primeiro, o teor do Ofício Circular n° 116/2010, expedido do Gabinete da Presidência deste Tribunal onde o então Desembargador Presidente Celso Rotoli de Macedo, fez expressa alusão às decisões prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários n ° 626.307/SP, 591.797/SP e 583.468/SP, que deliberaram pelo sobrestamento de todos os recursos que questionam os expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos incidentes nas contas de poupança (Planos Bresser, Verão e Collor I e II), com exclusão das ações em fase instrutória ou executiva, e, segundo, que o presente recurso se enquadra na matéria objeto da repercussão geral discutida no Supremo Tribunal Federal, determino o seu sobrestamento. 3 Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. 4 Diligências necessárias. Curitiba, 26 de setembro de 2012. Edgard Fernando Barbosa - Relator

0090 . Processo/Prot: 0958102-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/87833. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000409-47.2010.8.16.0052 Cumprimento de Sentença. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Apelado: Anselmo Camargos Pego, Francisco Sugari Neto (maior de 60 anos), Francisco Utizig, Vilma Suhre Jung (maior de 60 anos). Advogado: Camila Gabriela Nodari. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

O Superior Tribunal de Justiça, por decisão monocrática proferida pelo Ministro Sidnei Beneti no REsp 1.273.643, determinou, na forma do art. 543-C do Código de Processo Civil, a suspensão de "recursos que versem sobre a mesma controvérsia", qual seja, a aplicabilidade do prazo prescricional da pretensão executiva fundada em sentença proferida na ação civil pública. Em observância àquela decisão, suspendo o trâmite do recurso até a manifestação definitiva daquela Corte Superior sobre a questão. Intimem-se. Procedam-se às diligências necessárias. Curitiba, 14 de setembro de 2012.

0091 . Processo/Prot: 0958398-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/85485. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0020299-86.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante (1): Juracy Teixeira Machado de Farias (maior de 60 anos). Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

Vistos. Considerando a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, assim como o contido no expediente nº 2010.360293-2, em que o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente determinou a suspensão dos processos que questionam os expurgos inflacionários decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor I e II, em trâmite em grau de recurso, determino sigam os autos ao arquivo provisório até novo pronunciamento do referido Tribunal Superior. Curitiba, 12 de setembro de 2012. MARCO ANTONIO ANTONIASSI Juiz Substituto em Segundo Grau

0092 . Processo/Prot: 0959027-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/87084. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0004381-47.2011.8.16.0001 Cobrança. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Apelante (2): Leonidas Xavier de Lima (maior de 60 anos), Espólio de Julio Carneiro Portes. Advogado: Cléa Mara Luvizotto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Despacho: Processo Suspenso

Vistos. Considerando a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, assim como o contido no expediente nº 2010.360293-2, em que o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente determinou a suspensão dos processos que questionam os expurgos inflacionários decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor I e II, em trâmite em grau de recurso, determino sigam os autos ao arquivo provisório até novo pronunciamento do referido Tribunal Superior. Curitiba, 14 de setembro de 2012. MARCO ANTONIO ANTONIASSI Juiz Substituto em Segundo Grau

0093 . Processo/Prot: 0959554-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/145958. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0012213-05.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Diogo Bertolini, Elói Contini. Apelado: Espólio de Antonietta Irma Pizzolatto, Espólio de Cláudio Sirico, Espólio de José Rodrigues Lopes, Espólio de José Sebastião da Silva, Espólio de Leandro Cardoso de Santana, Espólio de Nelson Braz de Oliveira, Espólio de Ordílio Brazão, Espólio de Orlando Gomes Cavalleiro, Espólio de Osvalte Caramelo, Espólio de Waldemar Bonani. Advogado: Kenji Della Pria Hatamoto, Fernando Alberto Santin Portela. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

O Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral nos feitos que versam sobre expurgos inflacionários em decisão proferida nos autos de Recurso Extraordinário nº 626.307/SP e nº 583.468/SP, determinando: "Sobrestamento de todos os recursos que se refiram ao objeto desta repercussão geral, excluindo-se as ações em sede executiva (decorrente de sentença transita em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória; liminar o objeto da suspensão dos recursos aos Planos Bresser, Verão e Collor I e II". E, também determinou: "(...) a incidência do artigo 238 RISTF, aos processos em curso, em todo o País, em grau de recurso, independentemente de juízo ou tribunal, até o julgamento final da controvérsia pelo STF". Comunicada das decisões do STF, a Presidência deste Tribunal de Justiça expediu o Ofício Circular 114/2010, ratificado pelo Ofício Circular 116/2010, seguindo a diretriz do artigo 54-B do CPC, consignando que cabe ao Relator a análise sobre o sobrestamento, devendo-se, neste caso, fazer constar a anotação correspondente nos boletins mensais. Ante o exposto e em razão da matéria objeto da presente apelação ser relativa a expurgo(s) inflacionário(s) do(s) referido(s) plano(s) sobre caderneta(s) de poupança(s), em cumprimento às referidas decisões do STF (RE nº 626.307/SP e nº 583.468/SP), determino o sobrestamento do presente recurso de apelação até o julgamento final da controvérsia pelo STF. Cumpra-se o Ofício Circular n.116/2010, de 02.12.2010, da Presidência deste Tribunal, especialmente o item 2. Publique-se. Curitiba, 21 de setembro de 2012. Juíza Subst. 2º G. SANDRA BAUERMANN Relatora Convocada

0094 . Processo/Prot: 0959696-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/82977. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002476-52.2008.8.16.0117 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antônio Busato. Apelado: Adriano Mauricio Prigol. Advogado: Anderson Alex Vanoni, David Hermes Depiné. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

Vistos. Considerando a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, assim como o contido no expediente nº 2010.360293-2, em que o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente determinou a suspensão dos processos que questionam os expurgos inflacionários decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor I e II, em trâmite em grau de recurso, determino sigam os autos ao arquivo provisório até novo

pronunciamento do referido Tribunal Superior. Curitiba, 17 de setembro de 2012. MARCO ANTONIO ANTONIASSI Juiz Substituto em Segundo Grau

0095 . Processo/Prot: 0960282-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/349532. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0006474-41.2011.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado: Celia Maejima (maior de 60 anos). Advogado: Célia Maejima. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

Vistos. Considerando a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, assim como o contido no expediente nº 2010.360293-2, em que o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente determinou a suspensão dos processos que questionam os expurgos inflacionários decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor I e II, em trâmite em grau de recurso, determino sigam os autos ao arquivo provisório até novo pronunciamento do referido Tribunal Superior. Curitiba, 24 de setembro de 2012. MARCO ANTONIO ANTONIASSI Juiz Substituto em Segundo Grau

0096 . Processo/Prot: 0960454-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/348776. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000388-51.2011.8.16.0112 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Apelado: Espólio de Alcenio Zummach. Advogado: João Gustavo Bersch. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

Vistos. Considerando a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, assim como o contido no expediente nº 2010.360293-2, em que o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente determinou a suspensão dos processos que questionam os expurgos inflacionários decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor I e II, em trâmite em grau de recurso, determino sigam os autos ao arquivo provisório até novo pronunciamento do referido Tribunal Superior.

0097 . Processo/Prot: 0961186-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/95083. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0014803-18.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco. Apelado: Augustinho Fiorese, Anilson Guimarães Fiorese. Advogado: Fabiano Lopes. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Despacho: Processo Suspenso

APELAÇÃO CÍVEL Nº 961186-5 O Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral nos feitos que versam sobre expurgos inflacionários em decisão proferida nos autos de Recurso Extraordinário nº 626.307/SP e nº 583.468/SP, determinando: "Sobrestamento de todos os recursos que se refiram ao objeto desta repercussão geral, excluindo-se as ações em sede executiva (decorrente de sentença transita em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória; liminar o objeto da suspensão dos recursos aos Planos Bresser, Verão e Collor I e II". E, também determinou: "(...) a incidência do artigo 238 RISTF, aos processos em curso, em todo o País, em grau de recurso, independentemente de juízo ou tribunal, até o julgamento final da controvérsia pelo STF". Comunicada das decisões do STF, a Presidência deste Tribunal de Justiça expediu o Ofício Circular 114/2010, ratificado pelo Ofício Circular 116/2010, seguindo a diretriz do artigo 54-B do CPC, consignando que cabe ao Relator a análise sobre o sobrestamento, devendo-se, neste caso, fazer constar a anotação correspondente nos boletins mensais. Ante o exposto e em razão da matéria objeto da presente apelação ser relativa a expurgo(s) inflacionário(s) do(s) referido(s) plano(s) sobre caderneta(s) de poupança(s), em cumprimento às referidas decisões do STF (RE nº 626.307/SP e nº 583.468/SP), determino o sobrestamento do presente recurso de apelação até o julgamento final da controvérsia pelo STF. Cumpra-se o Ofício Circular n.116/2010, de 02.12.2010, da Presidência deste Tribunal, especialmente o item 2. Publique-se. Curitiba, 21 de setembro de 2012. Juíza Subst. 2º G. SANDRA BAUERMANN Relatora Convocada

0098 . Processo/Prot: 0961586-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/114731. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0001426-98.2008.8.16.0049 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Apelado: Maria da Penha Reis Furtado (maior de 60 anos). Advogado: Luciana Furtado. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

Vistos. Considerando a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, assim como o contido no expediente nº 2010.360293-2, em que o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente determinou a suspensão dos processos que questionam os expurgos inflacionários decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor I e II, em trâmite em grau de recurso, determino sigam os autos ao arquivo provisório até novo pronunciamento do referido Tribunal Superior. Curitiba, 21 de setembro de 2012. MARCO ANTONIO ANTONIASSI Juiz Substituto em Segundo Grau

0099 . Processo/Prot: 0962324-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/134276. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0009056-58.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan, Otávio Augusto Ferraro. Apelado: Espólio de Luiz Azevedo, Edith Prado Azevedo (maior de 60 anos), Luiz Fernando Azevedo, Josiane do Rócio Azevedo Pereira, Doriane de Fátima Azevedo Zvolinski, Cristiane Aparecida Azevedo de Assis Machado. Advogado: Irineu Palma Pereira, Clóvis Mottin, Vital Cassol da Rocha, Juarez Bortoli. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

Vistos. Considerando a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, assim como o contido no expediente nº 2010.360293-2, em que o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente determinou a suspensão dos processos que questionam os expurgos inflacionários decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor I e II, em trâmite em grau de recurso, determino sigam os autos ao arquivo provisório até novo pronunciamento do referido Tribunal Superior. Curitiba, 24 de setembro de 2012. MARCO ANTONIO ANTONIASSI Juiz Substituto em Segundo Grau

0100 . Processo/Prot: 0962821-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/98799. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0015142-74.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Fernanda Michel Andreani, Michelle Braga Vidal. Apelado: Espólio de Maria Bittencourt Linhares. Repr Proces: Dóris Bittencourt Linhares. Advogado: Fábio Artigas Grillo, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Ana Luiza Nascimento de Souza Polak. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

O Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral nos feitos que versam sobre expurgos inflacionários em decisão proferida nos autos de Recurso Extraordinário nº 626.307/SP e nº 583.468/SP, determinando: "Sobrestamento de todos os recursos que se refiram ao objeto desta repercussão geral, excluindo-se as ações em sede executiva (decorrente de sentença transita em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória; liminar o objeto da suspensão dos recursos aos Planos Bresser, Verão e Collor I e II". E, também determinou: "(...) a incidência do artigo 238 RISTF, aos processos em curso, em todo o País, em grau de recurso, independentemente de juízo ou tribunal, até o julgamento final da controvérsia pelo STF". Comunicada das decisões do STF, a Presidência deste Tribunal de Justiça expediu o Ofício Circular 114/2010, ratificado pelo Ofício Circular 116/2010, seguindo a diretriz do artigo 54-B do CPC, consignando que cabe ao Relator a análise sobre o sobrestamento, devendo-se, neste caso, fazer constar a anotação correspondente nos boletins mensais. Ante o exposto e em razão da matéria objeto da presente apelação ser relativa a expurgo(s) inflacionário(s) do(s) referido(s) plano(s) sobre caderneta(s) de poupança(s), em cumprimento às referidas decisões do STF (RE nº 626.307/SP e nº 583.468/SP), determino o sobrestamento do presente recurso de apelação até o julgamento final da controvérsia pelo STF. Cumpra-se o Ofício Circular n.116/2010, de 02.12.2010, da Presidência deste Tribunal, especialmente o item 2. Publique-se. Curitiba, 21 de setembro de 2012. Juíza Subst. 2º G. SANDRA BAUERMANN Relatora Convocada

0101 . Processo/Prot: 0963079-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/95649. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005704-82.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali. Apelado: Waldelene Therezinha Pedrini Diorio (maior de 60 anos). Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi. Despacho: Processo Suspenso

APELAÇÃO CÍVEL Nº 963079-3, DE LONDRINA - 1ª VARA CÍVEL APELANTE : BANCO BRADESCO S/A APELADO : WALDELENE THEREZINHA PEDRINI DIORIO RELATOR : DES. EDGARD FERNANDO BARBOSA 1 O recurso foi interposto em face da sentença que julgou procedente a ação de cobrança ajuizada por Waldelene Therezinha Pedrini Diorio em face de Banco Bradesco S/A, para condenar o réu ao pagamento das diferenças não creditadas na conta poupança da autora nos meses de maio e junho de 1990, durante o denominado Plano Collor I, acrescida de correção monetária e juros. 2 Considerando, primeiro, o teor do Ofício Circular n° 116/2010, expedido do Gabinete da Presidência deste Tribunal onde o então Desembargador Presidente Celso Rotoli de Macedo, fez expressa alusão às decisões prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários n ° 626.307/SP, 591.797/SP e 583.468/SP, que deliberaram pelo sobrestamento de todos os recursos que questionam os expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos incidentes nas contas de poupança (Planos Bresser, Verão e Collor I e II), com exclusão das ações em fase instrutória ou executiva, e, segundo, que o presente recurso se enquadra na matéria objeto da repercussão geral discutida no Supremo Tribunal Federal, determino o seu sobrestamento. 3 Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. 4 Diligências necessárias. Curitiba, 01 de Outubro de 2012. Edgard Fernando Barbosa - Relator

0102 . Processo/Prot: 0963356-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/101857. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000324-86.2010.8.16.0076 Declaratória. Apelante: Selvino Dallastra, João Batista Paris (maior de 60 anos), Antonio Vieira da Silva, Euzébio Avelino Biscoli. Advogado: Robson Carlos Biscoli. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Processo Suspenso

Despacho. Todos os processos judiciais em tramitação no país, em fase de recurso, que tenham por objeto os expurgos inflacionários, devem ser suspensos, em virtude da discussão do prazo prescricional aplicável perante os tribunais superiores (STJ e STF). A suspensão das ações de cobrança de expurgos inflacionários determinada nas decisões proferidas pelo STF no RE 591.797 (Plano Collor I) e no RE 626.307 (Planos Bresser e Verão) se aplica aos processos que se encontram em grau de recurso. O Ministro Dias Toffoli, reconhecendo a hipótese de repercussão geral,

houve por bem aplicar ao caso o art. 238 do RISTF, "aos processos que tenham por objeto da lide a discussão sobre os expurgos inflacionários advindos, em tese, dos Planos Econômicos Bresser e Verão, em curso em todo o País, em grau de recurso, independentemente de juízo ou tribunal, até julgamento final da controvérsia pelo STF.". Em vista disso, determinou "o 2 sobrestamento de todos os recursos que se refiram ao objeto desta repercussão geral". Da mesma forma, no despacho do Min. Gilmar Mendes no AI/754.745/SP (Plano Collor II), determinou "o sobrestamento de todos os recursos que se refiram ao objeto desta repercussão geral", excluídas "as ações em sede executiva (decorrente de sentença transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória". Por todo o exposto, determino o sobrestamento do presente recurso, até o julgamento dos recursos em trâmite nos tribunais superiores, que versam sobre o prazo de prescrição aplicável. Restitua-se à Câmara, para aguardar. Publique-se. Curitiba, 2 de outubro de 2012. FABIANA SILVEIRA KARAM Juíza de Direito Substituta em 2.º Grau

0103 . Processo/Prot: 0963426-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/132616. Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000286-43.2011.8.16.0172 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marcelo Augusto Bertoni, Rafaella Gussella de Lima, Bruno André Souza Colodel, Rafael Michelon. Apelado: Carmen Carmona (maior de 60 anos), Emílio Yokomizo (maior de 60 anos), Lídia Ferreira Nespolo (maior de 60 anos), Yosie Shiratsu (maior de 60 anos), Espólio de Manoel Lozano, Espólio de Maria Luiza Aguado Fernandes, Espólio Pedro Boniza. Advogado: Denilson Gonzaga Barreto, Tadeu Canola. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

Vistos. Considerando a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, assim como o contido no expediente nº 2010.360293-2, em que o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente determinou a suspensão dos processos que questionam os expurgos inflacionários decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor I e II, em trâmite em grau de recurso, determino sigam os autos ao arquivo provisório até novo pronunciamento do referido Tribunal Superior.

0104 . Processo/Prot: 0964070-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/114684. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0008161-97.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Apelado: Altair João de Conto, Amarildo Momolli, Glademar Momolli, Roberto Fehmberger (maior de 60 anos). Advogado: Roberto Antonio Endres. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Processo Suspenso

I - Trata-se de cobrança visando o recebimento dos expurgos inflacionários relativos às cadernetas de poupança. II - Entretanto, conforme expediente nº 2010.360293-2 da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal determinou o sobrestamento de todos os feitos relativos às cadernetas de poupança, aí incluídos Planos Bresser, Verão, Collor I e II, até julgamento em definitivo dos recursos relativos à matéria (RE 626.307-SP, 591.797-SP, 583.468-SP), que tiveram Repercussão Geral reconhecida. III - Por tais razões, suspenda-se o presente feito, fazendo-se constar nos boletins mensais os motivos da suspensão, devendo o recurso ser mantido no arquivo apropriado. Curitiba, 08 de outubro de 2012. Des. CELSO JAIR MAINARDI Relator

0105 . Processo/Prot: 0964562-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/112589. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0012873-14.2010.8.16.0017 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Denize Heuko, José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Vilma Maura Santos (maior de 60 anos). Advogado: Elisangela Gomes da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi. Despacho: Processo Suspenso

1 O recurso foi interposto em face da sentença que julgou procedente a ação de cobrança em relação à autora Wilma Maura Santos, para condenar o réu ao pagamento das diferenças não creditadas na conta poupança da autora nos meses de abril e maio de 1990 durante o denominado Plano Collor I acrescida de correção monetária e juros. 2 Considerando, primeiro, o teor do Ofício Circular n° 116/2010, expedido do Gabinete da Presidência deste Tribunal onde o então Desembargador Presidente Celso Rotoli de Macedo, fez expressa alusão às decisões prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários n° 626.307/SP, 591.797/SP e 583.468/SP, que deliberaram pelo sobrestamento de todos os recursos que questionam os expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos incidentes nas contas de poupança (Planos Bresser, Verão e Collor I e II), com exclusão das ações em fase instrutória ou executiva, e, segundo, que o presente recurso se enquadra na matéria objeto da repercussão geral discutida no Supremo Tribunal Federal, determino o seu sobrestamento. 3 Assim, os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Quarta Câmara Cível até ulterior deliberação. 4 Diligências necessárias. Curitiba, 03 de outubro de 2012.

0106 . Processo/Prot: 0964829-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/111054. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0014370-14.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Maria Cecília Weigert Lomelino de Freitas Ahrens. Advogado: Regina Ramos de Oliveira Bordignon. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Considerando a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, assim como o contido no expediente nº 2010.360293-2, em que o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente determinou a suspensão dos processos que questionam os expurgos inflacionários decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor I e II, em trâmite em grau de recurso, determino sigam os autos ao arquivo provisório até novo pronunciamento do referido Tribunal Superior. Curitiba, 9 de outubro de 2012. MARCO ANTONIO ANTONIASSI Juiz Substituto em Segundo Grau

0107 . Processo/Prot: 0965148-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/115148. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0011483-57.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Apelado: Paulo Cesar da Silva, Maria Zielonka Orreda (maior de 60 anos), Erna Muller Roth (maior de 60 anos), Juliano Levi Manosso (maior de 60 anos), Lydia Rucker (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Barbosa Rodrigues Teixeira, Elton Scheidt Pupo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Processo Suspenso

I - Trata-se de ação pelo rito sumário ajuizada por PAULO CESAR DA SILVA e outros em face de HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO, pretendendo o ressarcimento das diferenças de correção monetária devida nos meses de abril e maio de 1990, durante a vigência do Plano Collor I. II - Em se tratando de assunto referente a expurgos inflacionários, deve-se dar cumprimento às liminares proferidas no RE 591.797 e RE 632212, a fim de que seja determinado o sobrestamento do presente feito, até ulterior julgamento dos referidos recursos extraordinários pelo colendo Supremo Tribunal Federal. Encaminhe-se os autos ao arquivo provisório. Curitiba, 24 de outubro de 2012. José Hipólito Xavier da Silva Relator

0108 . Processo/Prot: 0965471-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/107331. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0034842-31.2009.8.16.0014 Cobrança. Apelante (1): Yasuo Hirama (maior de 60 anos), Antenor Xavier dos Santos (maior de 60 anos), Antonio Zorzan Neto (maior de 60 anos), Arlindo Toshizo Yamashita (maior de 60 anos), Moacir Benedito Bacarim (maior de 60 anos), Luzia Aparecida Monteiro Maemura, Neucléa Pereira Valões Ribeiro, Regina Andrade da Silva (maior de 60 anos), Sérgio Occulati (maior de 60 anos). Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Apelante (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Processo Suspenso

I - Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança ajuizada por YASUO HIRAMA e outros, em face do Banco Bradesco S.A., pretendendo o ressarcimento das diferenças de correção monetária devida nos meses de abril e maio de 1990, durante a vigência do Plano Collor I. II - Em se tratando de assunto referente a expurgos inflacionários, deve-se dar cumprimento às liminares proferidas no RE 591.797 e RE 632212, a fim de que seja determinado o sobrestamento do presente feito, até ulterior julgamento dos referidos recursos extraordinários pelo colendo Supremo Tribunal Federal. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório. Curitiba, 19 de outubro de 2012.

0109 . Processo/Prot: 0965739-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/111658. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001414-63.2010.8.16.0098 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Cynthia Helena Tsuda Yano. Apelado: Ana Candida Correa (maior de 60 anos). Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira Moura, Rosangela Lelis Deliberador. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Processo Suspenso

I - Trata-se de cobrança visando o recebimento dos expurgos inflacionários relativos às cadernetas de poupança. II - Entretanto, conforme expediente nº 2010.360293-2 da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal determinou o sobrestamento de todos os feitos relativos às cadernetas de poupança, aí incluídos Planos Bresser, Verão, Collor I e II, até julgamento em definitivo dos recursos relativos à matéria (RE 626.307-SP, 591.797-SP, 583.468-SP), que tiveram Repercussão Geral reconhecida. III - Por tais razões, suspenda-se o presente feito, fazendo-se constar nos boletins mensais os motivos da suspensão, devendo o recurso ser mantido no arquivo apropriado. Curitiba, 08 de outubro de 2012. Des. CELSO JAIR MAINARDI Relator

0110 . Processo/Prot: 0965908-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/111238. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0009094-70.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Fabíola Pavoni José Pedro, Rodrigo da Silva Lima, Roberto Kaisserlian Marmo. Apelado: Albertina Fernandes Cavalero Sarrano (maior de 60 anos), Alcides Franzoni (maior de 60 anos), Alvimar Eidam, Amadeus Ribeiro, Amauri Sergio Ferrari, Amilton Valentini, Antonio Alves de Lima (maior de 60 anos), Aparecida Jacometo Trazzi (maior de 60 anos), Carlos Alexandre Winderlich Ferraz. Advogado: Rosemar Angelo Melo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

Vistos. Considerando a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, assim como o contido no expediente nº 2010.360293-2, em que o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente determinou a suspensão dos processos que questionam os expurgos inflacionários decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor I e II, em trâmite em grau de recurso, determino sigam os autos ao arquivo provisório até novo pronunciamento do referido Tribunal Superior. Curitiba, 8 de outubro de 2012. MARCO ANTONIO ANTONIASSI Juiz Substituto em Segundo Grau

0111 . Processo/Prot: 0966203-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/174618. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0034562-26.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Ana Lucia Nigri Zendron Allievi, José Bernardo (maior de 60 anos), Cristina do Nascimento Bernanrdo Paiva, Yocie

Uehara Maisato (maior de 60 anos), Mario Hirata, Neiva Pinheiro Neves, Renato Neves Hirata, Ronaldo Neves Hirato, Rogério Neves Hirata, Neusa Hirata (maior de 60 anos), Madalena Hirata Araki, Marisa Hirata, Lucia Hirata (maior de 60 anos), Aparecida Hirata Tamayose. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

Considerando a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, assim como o contido no expediente nº 2010.360293-2, em que o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente determinou a suspensão dos processos que questionam os expurgos inflacionários decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor I e II, em trâmite em grau de recurso, determino sigam os autos ao arquivo provisório até novo pronunciamento do referido Tribunal Superior. Curitiba, 5 de outubro de 2012. MARCO ANTONIO ANTONIASSI Juiz Substituto em Segundo Grau

0112 . Processo/Prot: 0968429-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/120044. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001379-83.2010.8.16.0137 Cumprimento de Sentença. Apelante: Margarida das Neves Lopes. Advogado: Talita Santos Gatti Siqueira. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Processo Suspenso

VISTOS. I - Trata-se de ação de cobrança visando ao recebimento dos expurgos inflacionários relativos às cadernetas de poupança. II - Entretanto, conforme o expediente nº 2010.360293-2 da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal determinou o sobrestamento de todos os feitos relativos às cadernetas de poupança, aí incluídos Planos Bresser, Verão, Collor I e II, até julgamento em definitivo dos recursos relativos à matéria (RE 626.307-SP, 591.797-SP, 583.468-SP), que tiveram Repercussão Geral reconhecida. III - Por tais razões, suspenda-se o presente feito, fazendo-se constar nos boletins mensais os motivos da suspensão, devendo o recurso ser mantido no arquivo apropriado. Curitiba, 15 de outubro de 2012. Desembargador CELSO JAIR MAINARDI Relator

0113 . Processo/Prot: 0969122-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/127272. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0010584-59.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Espólio de Ubiraja Sávio Torres. Advogado: Antonio Eloy Bernardin, Ana Maria Silvério Lima. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Processo Suspenso

I - Trata-se de cobrança visando o recebimento dos expurgos inflacionários relativos às cadernetas de poupança. II - Entretanto, conforme expediente nº 2010.360293-2 da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal determinou o sobrestamento de todos os feitos relativos às cadernetas de poupança, aí incluídos Planos Bresser, Verão, Collor I e II, até julgamento em definitivo dos recursos relativos à matéria (RE 626.307-SP, 591.797-SP, 583.468-SP), que tiveram Repercussão Geral reconhecida. III - Por tais razões, suspenda-se o presente feito, fazendo-se constar nos boletins mensais os motivos da suspensão, devendo o recurso ser mantido no arquivo apropriado. Curitiba, 16 de outubro de 2012. Des. CELSO JAIR MAINARDI Relator

0114 . Processo/Prot: 0969179-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/127334. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0007879-59.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Fabrício Zilotti. Apelado: Alexandre Unger Meister, Antonio Javoriski, Clemente Jackiw, Isaac de Souza Machado, João Paulo Zick (maior de 60 anos), João Samuel Jensen (maior de 60 anos), João Zito Schimanski, Paulo Souza Bertoluci, Tania Regina Barão (maior de 60 anos), Walter Guilherme Ritzmann. Advogado: Giovanna Price de Melo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Processo Suspenso

APELAÇÃO CÍVEL Nº 969179-2, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 13ª VARA CÍVEL APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A APELADOS: ALEXANDRE UNGER MEISTER E OUTRO RELATOR: DESEMBARGADOR CELSO JAIR MAINARDI Vistos. I - Trata-se de Ação de Cobrança aforada por ALEXANDRE UNGER MEISTER E OUTROS em face de BANCO DO BRASIL S/A, pretendendo o recebimento dos valores correspondentes às diferenças de 0,5% de juros creditados a menor em cadernetas de poupança referentes aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, as quais tiveram o direito à incidência de correção monetária reconhecidos como devidos em Ação Civil Pública n° 14.552 movida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco do Brasil S/A. Embora tivesse entendimento de não comportar sobrestamento aos feitos que versassem apenas sobre a diferença de juros remuneratórios de 0,5% não apreciada no julgamento da Ação Civil Pública objeto desta execução, contudo, com escoro na liminar concedida pelo Min. Dias Toffoli nos Recursos Extraordinários n° 626.307-SP, 591.797-SP e 583.468-SP que sobrestou todos os recursos relativos aos Planos Econômicos do Governo Federal até que sobrevenha decisão final da controvérsia passei a acatar os fundamentos da liminar de maneira generalizada a todas as demandas dessa mesma espécie. Veja-se que toda questão diz respeito à prescrição quinquenal afeta às execuções de títulos judiciais emanados das ações civis públicas e, portanto, abrangentes ao tema que esta pendente de julgamento em tribunal superior. II - Por tais razões, suspenda-se o presente feito, fazendo-se constar nos boletins mensais os motivos da suspensão, devendo o recurso ser mantido no arquivo apropriado. Curitiba, 24 de outubro de 2012. Desembargador CELSO JAIR MAINARDI Relator

0115 . Processo/Prot: 0969569-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/127612. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0009062-65.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Nathália Kowalski Fontana, Priscila Caramori Toledo, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna. Apelado: Lauro Hagedorn (maior de 60 anos). Advogado: Grasiele Barcelos Amaral, Helio Bueno de Camargo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

Vistos. I - Trata-se de Ação de Cobrança aforada por LAURO HAGEDORN em face de BANCO DO BRASIL S/A, pretendendo o recebimento dos valores correspondentes aos juros remuneratórios de 0,5% ao mês não englobados na decisão proferida na Ação Civil Pública nº 14.552 promovida pela APADECO. Embora tivesse entendimento de não comportar sobrestamento os feitos que versassem apenas sobre a diferença de juros remuneratórios de 0,5% não apreciada no julgamento da Ação Civil Pública, com escoro na liminar concedida pelo Min. Dias Toffoli nos Recursos Extraordinários n° 626.307-SP, 591.797-SP e 583.468-SP que sobrestou todos os recursos relativos aos Planos Econômicos do Governo Federal até que sobrevenha decisão final da controvérsia, passei a acatar os fundamentos da liminar de maneira generalizada a todas as demandas dessa mesma espécie. Veja-se que toda questão diz respeito à prescrição quinquenal afeta às execuções de títulos judiciais emanados das ações civis públicas e, portanto, abrangentes ao tema que está pendente de julgamento em tribunal superior. Dai, porque atendendo-se, também, ao princípio geral de cautela, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, em atenção ao expediente nº 2010.360293-2, da Presidência desta Corte de Justiça. Curitiba, 25 de outubro de 2012. EDSON VIDAL PINTO Relator

0116 . Processo/Prot: 0969699-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/127049. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0009131-97.2008.8.16.0001 Ordinária. Apelante (1): Itaú Unibanco Sa. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marcelo Augusto Bertoni, Fabiana Augusto Zacaib Pierim, Paula Rodrigues da Silva. Apelante (2): José Alberto Roldão (maior de 60 anos). Advogado: Vanessa Capeli. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Processo Suspenso

I - Trata-se de cobrança visando o recebimento dos expurgos inflacionários relativos às cadernetas de poupança. II - Entretanto, conforme expediente nº 2010.360293-2 da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal determinou o sobrestamento de todos os feitos relativos às cadernetas de poupança, aí incluídos Planos Bresser, Verão, Collor I e II, até julgamento em definitivo dos recursos relativos à matéria (RE 626.307-SP, 591.797-SP, 583.468-SP), que tiveram Repercussão Geral reconhecida. III - Por tais razões, suspenda-se o presente feito, fazendo-se constar nos boletins mensais os motivos da suspensão, devendo o recurso ser mantido no arquivo apropriado. Curitiba, 17 de outubro de 2012. Des. CELSO JAIR MAINARDI Relator

0117 . Processo/Prot: 0970568-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/126250. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0007881-29.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Rosana Christine Hasse Cardozo. Apelado: Espólio de Leocadia Thomas, Espólio de Albino Biasolo, Espólio de Angela Maria Bernati, Espólio de Antonio José Cattaneo, Espólio de Eurides Gelin, Espólio de Francisco Decimo Vigano, Espólio de Francisco José Menegati, Espólio de Gaspar Torterolli, Espólio de Navilho Arsego. Advogado: Rosemar Angelo Melo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Processo Suspenso

APELAÇÃO CÍVEL Nº 970568-6, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 13ª VARA CÍVEL APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A APELADOS: ESPÓLIO DE LEOCÁDIA THOMAS E OUTROS RELATOR: DESEMBARGADOR CELSO JAIR MAINARDI Vistos. I - Trata-se de Ação de Cobrança aforada por ESPÓLIO DE LEOCÁDIA THOMAS E OUTROS em face de BANCO DO BRASIL S/A, pretendendo o recebimento dos valores correspondentes às diferenças de 0,5% de juros creditados a menor em cadernetas de poupança referentes aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, as quais tiveram o direito à incidência de correção monetária reconhecidos como devidos em Ação Civil Pública n° 14.552 movida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco do Brasil S/A. Tal feito foi sobrestado pelo juízo da causa Embora tivesse entendimento de não comportar sobrestamento aos feitos que versassem apenas sobre a diferença de juros remuneratórios de 0,5% não apreciada no julgamento da Ação Civil Pública objeto desta execução, contudo, com escoro na liminar concedida pelo Min. Dias Toffoli nos Recursos Extraordinários n° 626.307-SP, 591.797-SP e 583.468-SP que sobrestou todos os recursos relativos aos Planos Econômicos do Governo Federal até que sobrevenha decisão final da controvérsia passei a acatar os fundamentos da liminar de maneira generalizada a todas as demandas dessa mesma espécie. Veja-se que toda questão diz respeito à prescrição quinquenal afeta às execuções de títulos judiciais emanados das ações civis públicas e, portanto, abrangentes ao tema que esta pendente de julgamento em tribunal superior. II - Por tais razões, suspenda-se o presente feito, fazendo-se constar nos boletins mensais os motivos da suspensão, devendo o recurso ser mantido no arquivo apropriado. Curitiba, 24 de outubro de 2012. Desembargador CELSO JAIR MAINARDI Relator

0118 . Processo/Prot: 0970693-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/146899. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0011205-08.2010.8.16.0017 Cobrança. Apelante (1): Banco Banestado SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Fernanda Michel Andreani, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelante (2): Marcos Tamezawa. Advogado: Dulcilene Brambilla.

Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Processo Suspenso

I - Trata-se de cobrança visando o recebimento dos expurgos inflacionários relativos às cadernetas de poupança. II - Entretanto, conforme expediente nº 2010.360293-2 da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal determinou o sobrestamento de todos os feitos relativos às cadernetas de poupança, aí incluídos Planos Bresser, Verão, Collor I e II, até julgamento em definitivo dos recursos relativos à matéria (RE 626.307-SP, 591.797-SP, 583.468-SP), que tiveram Repercussão Geral reconhecida. III - Por tais razões, suspenda-se o presente feito, fazendo-se constar nos boletins mensais os motivos da suspensão, devendo o recurso ser mantido no arquivo apropriado. Curitiba, 18 de outubro de 2012. Des. CELSO JAIR MAINARDI Relator

0119 . Processo/Prot: 0970714-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/74753. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0034412-45.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Apelado: Odilon Pinheiro Cotrim (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Processo Suspenso

I - Trata-se de cobrança visando o recebimento dos expurgos inflacionários relativos às cadernetas de poupança. II - Entretanto, conforme expediente nº 2010.360293-2 da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal determinou o sobrestamento de todos os feitos relativos às cadernetas de poupança, aí incluídos Planos Bresser, Verão, Collor I e II, até julgamento em definitivo dos recursos relativos à matéria (RE 626.307-SP, 591.797-SP, 583.468-SP), que tiveram Repercussão Geral reconhecida. III - Por tais razões, suspenda-se o presente feito, fazendo-se constar nos boletins mensais os motivos da suspensão, devendo o recurso ser mantido no arquivo apropriado. Curitiba, 18 de outubro de 2012. Des. CELSO JAIR MAINARDI Relator

0120 . Processo/Prot: 0970873-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/133401. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0002586-74.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Lila Linhares da Silva (maior de 60 anos), Eliane Coelho da Silva. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

I - Trata-se de Ação de Cobrança aforada por LILA LINHARES DA SILVA e outro em face de ITAÚ UNIBANCO S/A, pretendendo o recebimento dos valores correspondentes às diferenças entre o índice efetivamente adotado e o IPC apurado nos meses de abril e maio de 1990, relativamente ao Plano Collor I. II - Com fulcro na decisão proferida no expediente nº 2010.360293-2, que determinou a suspensão dos processos referentes aos expurgos inflacionários até julgamento definitivo dos RE nº 626.307-SP, 591.797-SP e 583.468-SP encaminhe-se os autos ao arquivo provisório. Curitiba, 23 de outubro de 2.012. Des. EDSON VIDAL PINTO Relator

0121 . Processo/Prot: 0971194-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/134352. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0006245-28.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta, Silvana Aparecida Cezar Ponte. Apelado: Ricardo Accioly Calderari (maior de 60 anos), Maria Joana Titton Calderari (maior de 60 anos), Ivo Sangaleti (maior de 60 anos). Advogado: Juliano César Iba. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

I - Trata-se de Ação de Cobrança proposta por RICARDO ACCIOLY CALDERARI e outros em face do BANCO DO BRASIL S/A, pela qual pretendem o recebimento dos valores correspondentes aos juros remuneratórios de 0,5%, incidentes sobre as diferenças de correção monetária creditadas à menor no mês de janeiro de 1989, relativamente ao Plano Verão, não contemplado na Ação Civil Pública nº 14.552, que tramitou na 13ª Vara Cível desta Capital. Insta ressaltar que o eminente Min. Dias Toffoli concedeu liminar em sede de Recurso Extraordinário nº 626.307-SP, 591.797-SP e 583.468-SP pelo sobrestamento de todos os recursos relativos aos expurgos inflacionários das cadernetas de poupança referentes aos Planos Econômicos do Governo Federal, até julgamento final da controvérsia pelo STF. II - Assim, com fulcro no expediente nº 2010.360293-2, da Presidência desta Corte de Justiça, determino a suspensão do processo encaminhando-se os autos ao arquivo provisório. III - Intimem-se. Curitiba, 23 de outubro de 2012. EDSON VIDAL PINTO Relator

0122 . Processo/Prot: 0971215-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/127318. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0012059-84.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Amanda de Pontes, Luiz Assi, Paulo Roberto Fadel. Apelado: Amauri Bianchi (maior de 60 anos), Maria de Fátima de Oliveira, Ralf Kiwal de Lima, Patricia Lirola da Silva, Alfredo Zepeda Wills (maior de 60 anos), Brigitte Wendel (maior de 60 anos), Cornélia Wendel, Evelin Elfriede Balbino, Sibylle Wendel. Advogado: Linco Kczam. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Processo Suspenso

I - Trata-se de cobrança visando o recebimento dos expurgos inflacionários relativos às cadernetas de poupança. II - Entretanto, conforme expediente nº 2010.360293-2 da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal determinou o sobrestamento de todos os feitos relativos às cadernetas de poupança, aí incluídos Planos Bresser, Verão, Collor I e II, até julgamento em definitivo dos recursos relativos à matéria (RE 626.307-SP, 591.797-SP, 583.468-SP), que tiveram Repercussão Geral reconhecida. III - Por tais razões, suspenda-se o presente feito, fazendo-se constar nos boletins mensais os motivos da suspensão, devendo o recurso ser mantido no arquivo apropriado. Curitiba, 19 de outubro de 2012. Des. CELSO JAIR MAINARDI Relator

0123 . Processo/Prot: 0971242-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/136278. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0006729-43.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Eliana Akemi Nakamura. Apelado: Espólio de José Schiessl, Luides Dambros Schiessl (maior de 60 anos). Advogado: Helio Bueno de Camargo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Processo Suspenso

APELAÇÃO CÍVEL Nº 971242-1, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 13ª VARA CÍVEL APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A APELADOS: ESPÓLIO DE JOSÉ SCHIESSL E OUTRO RELATOR: DESEMBARGADOR CELSO JAIR MAINARDI Vistos. I - Trata-se de Ação de Cobrança aforada por ESPÓLIO DE JOSÉ SCHIESSL E OUTROS em face de BANCO DO BRASIL S/A, pretendendo o recebimento dos valores correspondentes às diferenças de 0,5% de juros creditados a menor em cadernetas de poupança referentes aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, as quais tiveram o direito à incidência de correção monetária reconhecidos como devidos em Ação Civil Pública n° 14.552 movida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco do Brasil S/A. Embora tivesse entendimento de não comportar sobrestamento aos feitos que versassem apenas sobre a diferença de juros remuneratórios de 0,5% não apreciada no julgamento da Ação Civil Pública objeto desta execução, contudo, com escoro na liminar concedida pelo Min. Dias Toffoli nos Recursos Extraordinários n° 626.307-SP, 591.797-SP e 583.468-SP que sobrestou todos os recursos relativos aos Planos Econômicos do Governo Federal até que sobrevenha decisão final da controvérsia passei a acatar os fundamentos da liminar de maneira generalizada a todas as demandas dessa mesma espécie. Veja-se que toda questão diz respeito à prescrição quinquenal afeta às execuções de títulos judiciais emanados das ações civis públicas e, portanto, abrangentes ao tema que esta pendente de julgamento em tribunal superior. II - Por tais razões, suspenda-se o presente feito, fazendo-se constar nos boletins mensais os motivos da suspensão, devendo o recurso ser mantido no arquivo apropriado. Curitiba, 24 de outubro de 2012. Desembargador CELSO JAIR MAINARDI Relator

0124 . Processo/Prot: 0971368-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/135166. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001486-82.2007.8.16.0089 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Josiane Godoy, Sérgio Luiz Belotto Junior. Apelado: Cristiano Vieira. Advogado: Laercio Ademir dos Santos, Patrícia Aparecida Marceli Izidoro. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

I - Trata-se de Ação de Cobrança aforada por CRISTIANO VIEIRA em face de HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, pretendendo o recebimento dos valores correspondentes às diferenças entre o índice efetivamente adotado e o IPC apurado nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, relativamente aos Planos Bresser e Verão, respectivamente. II - Com fulcro na decisão proferida no expediente nº 2010.360293-2, que determinou a suspensão dos processos referentes aos expurgos inflacionários até julgamento definitivo dos RE nº 626.307-SP, 591.797-SP e 583.468-SP encaminhe-se os autos ao arquivo provisório. Curitiba, 23 de outubro de 2.012. Des. EDSON VIDAL PINTO Relator

0125 . Processo/Prot: 0971502-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/134117. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0007037-79.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Flávia Cristiane Machado. Apelado: Analita Machado do Prado (maior de 60 anos), Antônio Aparecido Peghin, Cleide de Oliveira, Francisco Luis de Mendonça, Jamil Braz Scarpini, Julio Honesko (maior de 60 anos), Marta Grudtner Costa, Oscar Mitsuru Hayakawa (maior de 60 anos), Vitor Hipólito. Advogado: Giovanna Price de Melo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

Vistos. I - Trata-se de Ação de Cobrança proposta por ANALITA MACHADO DO PRADO e outros em face do BANCO DO BRASIL S/A, pela qual pretendem o recebimento dos valores correspondentes aos juros remuneratórios de 0,5%, incidentes sobre as diferenças de correção monetária creditadas à menor nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, relativamente aos Planos Bresser e Verão, respectivamente, não contemplados na Ação Civil Pública nº 14.552, que tramitou na 13ª Vara Cível desta Capital. Insta ressaltar que o eminente Min. Dias Toffoli concedeu liminar em sede de Recurso Extraordinário nº 626.307-SP, 591.797-SP e 583.468-SP pelo sobrestamento de todos os recursos relativos aos expurgos inflacionários das cadernetas de poupança referentes aos Planos Econômicos do Governo Federal, até julgamento final da controvérsia pelo STF. II - Assim, com fulcro no expediente nº 2010.360293-2, da Presidência desta Corte de Justiça, determino a suspensão do processo encaminhando-se os autos ao arquivo provisório. III - Intimem-se. Curitiba, 24 de outubro de 2011. EDSON VIDAL PINTO Relator

0126 . Processo/Prot: 0971677-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/119939. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0034883-95.2009.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Cynthia Helena Tsuda Yano. Apelado: Toshiyuki Takagui. Advogado: Ana Olimpia Michelan. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

I - Trata-se de Ação de Cobrança aforada por TOSHIYUKI TAKAGUI em face de BANCO ITAÚ S/A, pretendendo o recebimento dos valores correspondentes às diferenças entre o índice efetivamente adotado e o IPC apurado nos meses de junho de 1987, janeiro e fevereiro 1989 e abril de 1990, relativamente aos Planos Bresser, Verão e Collor I, respectivamente. II - Com fulcro na decisão proferida no expediente nº 2010.360293-2, que determinou a suspensão dos processos referentes aos expurgos inflacionários até julgamento definitivo dos RE nº 626.307-SP, 591.797-SP e 583.468-SP encaminhe-se os autos ao arquivo provisório. Curitiba, 23 de outubro de 2.012. Des. EDSON VIDAL PINTO Relator

0127 . Processo/Prot: 0971712-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/126241. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0008527-39.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Hamilton Nocera Filho. Apelado: Espólio de Arcyso Werno Hollmann, Espolio de Wenceslau Lewandowski, Espólio de Idene Thomas, Espólio de Benno Fenner, Espólio de Anselmo Gevehr, Espólio de Fredolino Rose, Espólio de Darci Valiati, Valério Lewandoski, Tadeu Lewandoski, Gabriel Lewandoski (maior de 60 anos). Advogado: João Garbelini Neto, Leonardo Della Costa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Processo Suspenso

APELAÇÃO CÍVEL Nº 971712-8, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 13ª VARA CÍVEL APELANTE : BANCO DO BRASIL SA APELADOS : ESPÓLIO DE ARCYSO WERNO HOLLMANN E OUTROS RELATOR : DESEMBARGADOR CELSO JAIR MAINARDI Vistos. I - Trata-se de Ação de Cobrança aforada por ESPÓLIO DE ARCYSO WERNO HOLLMANN E OUTROS em face de BANCO DO BRASIL S.A, pretendendo o recebimento dos valores correspondentes às diferenças de 0,5% de juros creditados a menor em cadernetas de poupança referentes aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, as quais tiveram o direito à incidência de correção monetária reconhecidos como devidos em Ação Civil Pública n° 14.552 movida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco do Brasil S.A. Tal feito foi sobrestado pelo juízo da causa Embora tivesse entendimento de não comportar sobrestamento aos feitos que versassem apenas sobre a diferença de juros remuneratórios de 0,5% não apreciada no julgamento da Ação Civil Pública objeto desta execução, contudo, com escoro na liminar concedida pelo Min. Dias Toffoli nos Recursos Extraordinários n° 626.307-SP, 591.797-SP e 583.468-SP que sobrestou todos os recursos relativos aos Planos Econômicos do Governo Federal até que sobrevenha decisão final da controvérsia passei a acatar os fundamentos da liminar de maneira generalizada a todas as demandas dessa mesma espécie. Veja-se que toda questão diz respeito à prescrição quinquenal afeta às execuções de títulos judiciais emanados das ações civis públicas e, portanto, abrangentes ao tema que esta pendente de julgamento em tribunal superior. II - Por tais razões, suspenda-se o presente feito, fazendo-se constar nos boletins mensais os motivos da suspensão, devendo o recurso ser mantido no arquivo apropriado. Curitiba, 23 de outubro de 2012. Desembargador CELSO JAIR MAINARDI Relator

0128 . Processo/Prot: 0971735-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/202692. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0049384-20.2010.8.16.0014 Execução de Título Judicial. Apelante: Sueli Lopes Morroni, Marcelino Gomes de Sousa (maior de 60 anos), Maria José Jovino (maior de 60 anos), Mieka Okumura (maior de 60 anos), Flávio Antônio Zolim, João Alves de Moura (maior de 60 anos), Delzi Votto Braga (maior de 60 anos), Daniel Dalazuana. Advogado: Linco Kczam. Apelado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Cristina Costa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Processo Suspenso

APELAÇÃO CÍVEL Nº 971735-1, DE LONDRINA - 10ª VARA CÍVEL APELANTE : SUELI LOPES MORRONI E OUTROS APELADOS : BANCO BANESTADO SA E OUTRO RELATOR : DES. CELSO JAIR MAINARDI I - Trata-se de cobrança visando o recebimento dos expurgos inflacionários relativos às cadernetas de poupança. II - Entretanto, conforme expediente nº 2010.360293-2 da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal determinou o sobrestamento de todos os feitos relativos às cadernetas de poupança, aí incluídos Planos Bresser, Verão, Collor I e II, até julgamento em definitivo dos recursos relativos à matéria (RE 626.307-SP, 591.797-SP, 583.468-SP), que tiveram Repercussão Geral reconhecida. III - Por tais razões, suspenda-se o presente feito, fazendo-se constar nos boletins mensais os motivos da suspensão, devendo o recurso ser mantido no arquivo apropriado. Curitiba, 26 de outubro de 2012. Des. CELSO JAIR MAINARDI Relator

0129 . Processo/Prot: 0972070-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/144390. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0012250-32.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan, Otávio Augusto Ferraro. Apelado: Mauro Dalla Benetta. Advogado: Claudia Dalla Benetta. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Processo Suspenso

APELAÇÃO CÍVEL Nº 972070-9, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 17ª VARA CÍVEL APELANTE : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO APELADO : MAURO DALLA BENETTA RELATOR : DES. CELSO JAIR MAINARDI I - Trata-se de cobrança visando o recebimento dos expurgos inflacionários relativos às cadernetas de poupança. II - Entretanto, conforme expediente nº 2010.360293-2 da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal determinou o sobrestamento de todos os feitos relativos às cadernetas de poupança, aí incluídos Planos Bresser, Verão, Collor I e II, até julgamento em definitivo dos recursos relativos à matéria (RE 626.307-SP, 591.797-SP, 583.468-SP), que tiveram Repercussão Geral reconhecida. III - Por tais razões, suspenda-se o presente feito, fazendo-se constar nos boletins mensais os motivos da suspensão, devendo o recurso ser mantido no arquivo apropriado. Curitiba, 19 de outubro de 2012. Des. CELSO JAIR MAINARDI Relator

0130 . Processo/Prot: 0972151-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/136223. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0007898-65.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Luiz Alberto Gonçalves. Rec.Adesivo: David Lira, Deonilde Sartoretto, Eloi Finger, Espedito Domingos Dalabrida (maior de 60 anos), Eugenio Bandeira, Francisco Romualdo de Souza, Geraldo da Cunha Ramaldes (maior de 60 anos), Geraldino Frederico Kaefer (maior de 60 anos), José da Cunha Leite, Jovelino Reolon. Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Apelado (1): David Lira, Deonilde Sartoretto, Eloi Finger, Espedito Domingos Dalabrida (maior de 60 anos), Eugenio Bandeira, Francisco Romualdo de Souza, Geraldo da Cunha Ramaldes (maior de 60 anos), Geraldino Frederico Kaefer (maior de 60 anos), José da Cunha Leite, Jovelino Reolon. Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Luiz Alberto Gonçalves. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Processo Suspenso

Vistos, I - Trata-se de Ação de Cobrança aforada por DAVID LIRA E OUTROS em face de BANCO DO BRASIL S.A, pretendendo o recebimento dos valores correspondentes às diferenças de 0,5% de juros creditados a menor em cadernetas de poupança referentes aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, as quais tiveram o direito à incidência de correção monetária reconhecidos como devidos em Ação Civil Pública n° 14.552 movida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco do Brasil S.A. A r. sentença julgou parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora. II - Embora tivesse entendimento de não comportar sobrestamento aos feitos que versassem apenas sobre a diferença de juros remuneratórios de 0,5% não apreciada no julgamento da Ação Civil Pública objeto desta execução, contudo, com escoro na liminar concedida pelo Min. Dias Toffoli nos Recursos Extraordinários n° 626.307-SP, 591.797-SP e 583.468-SP que sobrestou todos os recursos relativos aos Planos Econômicos do Governo Federal até que sobrevenha decisão final da controvérsia passei a acatar os fundamentos da liminar de maneira generalizada a todas as demandas dessa mesma espécie. Veja-se que toda questão diz respeito à prescrição quinquenal afeta às execuções de títulos judiciais emanados das ações civis públicas e, portanto, abrangentes ao tema que esta pendente de julgamento em Tribunal Superior. Dai, porque atendendo-se, também, ao princípio geral de cautela resta plenamente justificado o arquivamento provisório. III - Por tais razões, suspenda-se o presente feito, fazendo-se constar nos boletins mensais os motivos da suspensão, devendo o recurso ser mantido no arquivo apropriado. IV - Intimem-se. Curitiba, 23 de outubro de 2012. Desembargador CELSO JAIR MAINARDI Relator

0131 . Processo/Prot: 0972199-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/158579. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0004260-87.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Felipe Rosinski Lima Bissani, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Lairton Vituri, Walter Meschede (maior de 60 anos), Aparecido Coppo (maior de 60 anos). Advogado: Linco Kczam. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Processo Suspenso

I - Trata-se de ação ordinária de cobrança ajuizada por LAIRTON VITURI e outros, em face do BANCO ABN AMRO REAL S.A., pretendendo a restituição da diferença de correção monetária e juros contratuais devidos no período de janeiro de 1989, durante a vigência do Plano Verão. II - Em se tratando de assunto referente a expurgos inflacionários, deve-se dar cumprimento à liminar proferida no RE 626.307, a fim de que seja determinado o sobrestamento do presente feito, até ulterior julgamento dos referidos recursos extraordinários pelo colendo Supremo Tribunal Federal. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório. Publique-se. Intime-se Curitiba, 26 de outubro de 2012. José Hipólito Xavier da Silva Relator

0132 . Processo/Prot: 0972305-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/159949. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002364-53.2009.8.16.0148 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Vanessa Aline Scandalo Rocha, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: Orozimbo Liberatti (maior de 60 anos), Norma Belucca Liberatti (maior de 60 anos). Advogado: Douglas Moreira Nunes. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Processo Suspenso

I - Trata-se de ação de cobrança ajuizada por OROZIMBO LIBERATTI e NORMA BELUCCA LIBERATTI em face do BANCO BRADESCO S.A., pretendendo o ressarcimento das diferenças de correção monetária devida nos meses de maio e junho de 1990, durante a vigência do Plano Collor I. II - Em se tratando de assunto referente a expurgos inflacionários, deve-se dar cumprimento às liminares proferidas no RE 591.797 e RE 632212, a fim de que seja determinado o sobrestamento do presente feito, até ulterior julgamento dos referidos recursos extraordinários pelo colendo Supremo Tribunal Federal. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório. Publique-se. Intime-se Curitiba, 26 de outubro de 2012. José Hipólito Xavier da Silva Relator

0133 . Processo/Prot: 0973099-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/153445. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0015101-10.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Pedro Augusto Cruz Porto. Apelado: Tereza

Jacyszyn. Advogado: Magda Rejane Cruz Ribeiro dos Santos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Processo Suspenso

Vistos. I - Trata-se de Ação de Cobrança aforada por TEREZA JACYSZYN em face de ITAÚ UNIBANCO S/A, pretendendo o recebimento de valores correspondente à diferença entre o índice efetivamente adotado e o IPC apurado nos meses de abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, relativamente aos Planos Collor I e II. II - Com fulcro na decisão proferida no expediente nº 2010.360293-2, que determinou a suspensão dos processos referentes aos expurgos inflacionários até julgamento definitivo do RE nº 626.307-SP, encaminhe-se os autos ao arquivo provisório. Curitiba, 24 de outubro de 2.012. Des. EDSON VIDAL PINTO

0134 . Processo/Prot: 0973505-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/140586. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0002735-07.2008.8.16.0001 Cumprimento de Sentença. Apelante: Augusto Aparecido Luiz, Bruno Repelevicz (maior de 60 anos), Celio Molina Calvo, Geraldo Pontelo Moreira, Iosmarino Marques Pereira, Mario Piazza, Natalicio Jose Bortolini (maior de 60 anos), Olavo Formentin, Walter Stabelini (maior de 60 anos), Zenita Ana Holler (maior de 60 anos). Advogado: Rosemar Angelo Melo, Luciane Munhos D'alécio, Silvio Cesar Calcinoni. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabrício Zilotti, Maria Cláudia Sancho Moreira, Márcio Antônio Sasso. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Processo Suspenso

APELAÇÃO CÍVEL Nº 973505-1, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 13ª VARA CÍVEL APELANTES : AUGUSTO APARECIDO LUIZ E OUTROS APELADO : BANCO DO BRASIL SA RELATOR : DESEMBARGADOR CELSO JAIR MAINARDI Vistos, I - Trata-se de cobrança visando o recebimento dos expurgos inflacionários relativos às cadernetas de poupança. II - Entretanto, conforme expediente nº 2010.360293-2 da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal determinou o sobrestamento de todos os feitos relativos às cadernetas de poupança, aí incluídos Planos Bresser, Verão, Collor I e II, até julgamento em definitivo dos recursos relativos à matéria (RE 626.307-SP, 591.797-SP, 583.468-SP), que tiveram Repercussão Geral reconhecida. III - Por tais razões, suspenda-se o presente feito, fazendo-se constar nos boletins mensais os motivos da suspensão, devendo o recurso ser mantido no arquivo apropriado. Curitiba, 24 de outubro de 2012. Desembargador CELSO JAIR MAINARDI Relator

0135 . Processo/Prot: 0974947-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/137306. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0008466-47.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a.. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Priscila Caramori Toledo. Rec.Adesivo: Arlindo Etgeton (maior de 60 anos), Gumercindo Nivaldo Heringer (maior de 60 anos), Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, Ivair Zulin Cocoletto, José Humenhuk, Pedro Mlot, Mariano Nebesnik, Olívio Kuchla, Pedro Bazar (maior de 60 anos), Pedro Michaliszem. Advogado: Giovanna Price de Melo. Apelado (1): Banco do Brasil S/a.. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Priscila Caramori Toledo. Apelado (2): Arlindo Etgeton (maior de 60 anos), Gumercindo Nivaldo Heringer (maior de 60 anos), Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, Ivair Zulin Cocoletto, José Humenhuk, Pedro Mlot, Mariano Nebesnik, Olívio Kuchla, Pedro Bazar (maior de 60 anos), Pedro Michaliszem. Advogado: Giovanna Price de Melo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Processo Suspenso

APELAÇÃO CÍVEL Nº 974947-3, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 13ª VARA CÍVEL APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A REC. ADESIVO: ARLINDO ETGETON E OUTROS APELADOS: OS MESMOS RELATOR: DESEMBARGADOR CELSO JAIR MAINARDI Vistos. I - Trata-se de Ação de Cobrança aforada por ARLINDO ETGETON E OUTROS em face de BANCO DO BRASIL S/A, pretendendo o recebimento dos valores correspondentes às diferenças de 0,5% de juros creditados a menor em cadernetas de poupança referentes aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, as quais tiveram o direito à incidência de correção monetária reconhecidos como devidos em Ação Civil Pública n° 14.552 movida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco do Brasil S/A. Embora tivesse entendimento de não comportar sobrestamento aos feitos que versassem apenas sobre a diferença de juros remuneratórios de 0,5% não apreciada no julgamento da Ação Civil Pública objeto desta execução, contudo, com escoro na liminar concedida pelo Min. Dias Toffoli nos Recursos Extraordinários n° 626.307-SP, 591.797-SP e 583.468-SP que sobrestou todos os recursos relativos aos Planos Econômicos do Governo Federal até que sobrevenha decisão final da controvérsia passei a acatar os fundamentos da liminar de maneira generalizada a todas as demandas dessa mesma espécie. Veja-se que toda questão diz respeito à prescrição quinquenal afeta às execuções de títulos judiciais emanados das ações civis públicas e, portanto, abrangentes ao tema que esta pendente de julgamento em tribunal superior. II - Por tais razões, suspenda-se o presente feito, fazendo-se constar nos boletins mensais os motivos da suspensão, devendo o recurso ser mantido no arquivo apropriado. Curitiba, 25 de outubro de 2012. Desembargador CELSO JAIR MAINARDI Relator

0136 . Processo/Prot: 0975615-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/146262. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0005029-66.2007.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a. - Banco Múltiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan, Verônica Martin Batista dos Santos, Danielle Cristina Lanius Carletto. Apelado: Ciro Camargo. Advogado: Jair Aparecido Avansi, Benhur Antonio Mazzonetto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Processo Suspenso

APELAÇÃO CÍVEL Nº 975615-0, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 14ª VARA CÍVEL APELANTE : HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO APELADO : CIRO CAMARGO RELATOR : DESEMBARGADOR CELSO JAIR MAINARDI Vistos, I - Trata-se de cobrança visando o recebimento dos expurgos inflacionários relativos às cadernetas de poupança. II - Entretanto, conforme expediente nº 2010.360293-2 da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal determinou o sobrestamento de todos os feitos relativos às cadernetas de poupança, aí incluídos Planos Bresser, Verão, Collor I e II, até julgamento em definitivo dos recursos relativos à matéria (RE 626.307-SP, 591.797-SP, 583.468-SP), que tiveram Repercussão Geral reconhecida. III - Por tais razões, suspenda-se o presente feito, fazendo-se constar nos boletins mensais os motivos da suspensão, devendo o recurso ser mantido no arquivo apropriado. Curitiba, 26 de outubro de 2012. Desembargador CELSO JAIR MAINARDI Relator

0137 . Processo/Prot: 0975845-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/133859. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0004977-70.2007.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado: José Nauffal Junior (maior de 60 anos), Espólio de José Nauffal (Representado(a)), Carlos Augusto Pazello Nauffal, Leticia Pazello Nauffal. Advogado: Ricardo Henrique Weber, Gustavo Alberto Weber. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Processo Suspenso

APELAÇÃO CÍVEL Nº 975845-8, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 14ª VARA CÍVEL APELANTE : BANCO BRADESCO SA APELADOS : JOSE NAUFFAL JUNIOR E OUTROS RELATOR : DES. CELSO JAIR MAINARDI I - Trata-se de cobrança visando o recebimento dos expurgos inflacionários relativos às cadernetas de poupança. II - Entretanto, conforme expediente nº 2010.360293-2 da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal determinou o sobrestamento de todos os feitos relativos às cadernetas de poupança, aí incluídos Planos Bresser, Verão, Collor I e II, até julgamento em definitivo dos recursos relativos à matéria (RE 626.307-SP, 591.797-SP, 583.468-SP), que tiveram Repercussão Geral reconhecida. III - Por tais razões, suspenda-se o presente feito, fazendo-se constar nos boletins mensais os motivos da suspensão, devendo o recurso ser mantido no arquivo apropriado. Curitiba, 26 de outubro de 2012. Des. CELSO JAIR MAINARDI Relator

SEÇÃO DA 15ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 15ª Câmara Cível
Relação No. 2013.01340

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carlos Fernando Correa de Castro	001	1004038-1
Claudia Maria Borges Costa Pinto	001	1004038-1
Rosana Jardim Riella Pedrão	001	1004038-1
Stella Maris Nelson de M. Manier	001	1004038-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 1004038-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/19669. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000228 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Erik Koubik. Advogado: Claudia Maria Borges Costa Pinto. Agravado: Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Stella Maris Nelson de Mello Manier, Carlos Fernando Correa de Castro, Rosana Jardim Riella Pedrão. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Proferido: no protocolado sob nº 2013.00033213. Despacho: Junte-se

Vistos. 1. O agravante peticiona informando que o Juízo da 15ª Vara do Trabalho exarou despacho condicionando a liberação dos valores do crédito trabalhista que possui ao trânsito em julgado da decisão monocrática proferida por este Relator, a qual declarou a impenhorabilidade das verbas de natureza alimentar. Por conseguinte, pleiteia seja oficiado à Justiça Trabalhista para que acate e cumpra a ordem exarada no agravo, independentemente do trânsito em julgado, levantando a penhora e liberando, em favor do agravante, os valores constritos com o fim de dar pleno cumprimento à ordem emanada por este Tribunal. 2. Não há como acolher o pedido. O provimento do agravo se deu por decisão monocrática, com o fim de reformar a decisão agravada para indeferir o pedido de penhora do crédito trabalhista, tendo em vista seu caráter alimentar. Contudo, ao ser comunicada a Justiça Laboral,

aquele Juízo condicionou a liberação de valores ao trânsito em julgado da decisão proferida por esta Corte, não sendo possível à Justiça Estadual impor o cumprimento da decisão, como pleiteia o agravante. De outra parte, importante observar que o Juízo da 9ª Vara Cível de Curitiba, por onde tramita a execução de título extrajudicial contra o ora agravante, ao tomar conhecimento do teor da decisão deste Tribunal, em juízo de retratação, reconheceu a impenhorabilidade do crédito constrito e declarou a nulidade da penhora. De consequência, cumpre ao agravante comunicar ao Juízo Trabalhista a nulidade da constrição para fins de liberação dos valores. Intimem-se. Curitiba, 04 de fevereiro de 2013 Jucimar Novochadlo Relator

SEÇÃO DA 16ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 16ª Câmara Cível
Relação No. 2013.01288

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Afonso Rodeguer Neto	002	0873444-1
Alex Sander Gallio	026	0952106-8
Alexandra Valenza Rocha Malafaia	006	0899212-9
Alexandre de Almeida	006	0899212-9
Alexandre Scabello Milazzo	013	0937501-7
Aline Waldhelm	030	0956512-2
Ana Carolina Gouvea Gabardo	045	0973270-3
Ana Carolina Turquino Turatto	019	0947346-9
Anderson Seabra de Souza	048	0976071-2
André Luiz Righetti	011	0934140-2
Ângela Patrícia Nesi Alberguini	048	0976071-2
Ângela Sampaio Chicolet Moreira	037	0967541-0
	044	0972383-1
	047	0974634-1
Angelo Filho Moro	010	0929781-0
Antonio Camargo Junior	049	0976665-4
Antônio Carlos Cantoni	011	0934140-2
Antonio Luiz Zepone Júnior	015	0942164-7/01
Arlindo Menezes Molina	016	0942954-1
Arthur Mendes Lobo	005	0892686-1
Beatriz Ferreira da Costa Hauare	016	0942954-1
Bruna Marcantonio Farah	042	0971105-3
Bruno André Souza Colodel	048	0976071-2
Bruno Pavin	001	0862894-4/01
Camila Fischer Bittencourt	021	0948366-5
Carlos Alberto Coqui	021	0948366-5
Carlos Augusto Azevedo Silva	018	0945848-0
Carlos Eduardo Ferla Corrêa	016	0942954-1
Carlos Marcelo S. Bocalon	008	0914424-7
Carlos Roberto Gomes Salgado	044	0972383-1
Carolina Kuwer Bündchen	018	0945848-0
César Augusto Terra	013	0937501-7
Cezar Eduardo Panessa Ruiz	031	0956559-5
Cláudio Eduardo Sbardelotto	018	0945848-0
Crhystianne de F. A. Ferreira	034	0958783-9
Cristiana Napoli M. d. Silveira	043	0972015-8
Daniel Fernando Pastre	013	0937501-7
Daniel Hachem	007	0901018-4/01
Denio Leite Novaes Junior	015	0942164-7/01
Denize Heuko	015	0942164-7/01
Diva Ribeiro Lima	002	0873444-1
Edmar Hispagnol	011	0934140-2
Eduardo Arlindo Ziliotto	034	0958783-9
Elizângela Bonfim C. Migliozzi	006	0899212-9
Erminio Gianatti Junior	038	0968217-3
Evaristo Aragão F. d. Santos	005	0892686-1
	010	0929781-0
Ewerton Soler Consalter	033	0957787-3
Fabiúla Müller Koenig	012	0935910-8
	038	0968217-3
Fernanda Cristina Parzianello	026	0952106-8
Fernando Wilson Rocha Maranhão	049	0976665-4
Flávia Dreher Netto	048	0976071-2
Gilberto Rodrigues Baena	013	0937501-7
Gilcimar Machado da Silva	029	0955426-7
Giovana Picoli	026	0952106-8
Giovanna Price de Melo	017	0945648-0
	037	0967541-0
	041	0970990-8
Gisele Soler Consalter	020	0947644-0
Graciele Jung	014	0940077-1
Guilherme Tolentino R. d. Silva	045	0973270-3
Guilherme Vieira Scripes	030	0956512-2
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli	012	0935910-8
	038	0968217-3
Hélio da Silva Campos	021	0948366-5
Herick Pavin	001	0862894-4/01
Índia Mara Moura Torres	001	0862894-4/01
	025	0951733-1
Jair Felipes	033	0957787-3
Jaqueline Lobo da Rosa	003	0885017-5/02
	004	0885017-5/03
Jaqueline Zambon	013	0937501-7
Jean Elio Aleixo	014	0940077-1
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	008	0914424-7
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	003	0885017-5/02
	004	0885017-5/03
Joacir Pedro Kolling	029	0955426-7
João Claudio Franzo Weinand	002	0873444-1
João Enrique Herreros Sorotiuk	049	0976665-4
João Leonelho Gabardo Filho	013	0937501-7
Joaquim Roberto Tomaz	039	0968545-2
Jorge Durval da Silva	031	0956559-5
José Albari Slompo de Lara	024	0949583-0
José Antônio Broglio Araldi	041	0970990-8
José Augusto Araújo de Noronha	006	0899212-9
José Carlos de Alvarenga Mattos	002	0873444-1
José Carlos Dias Neto	011	0934140-2
José Cunha Garcia	012	0935910-8
José Gonzaga Soriani	039	0968545-2
José Ivan Guimarães Pereira	015	0942164-7/01
José Marega	039	0968545-2
José Maria Gonçalves Junior	016	0942954-1
José Subtil de Oliveira	023	0949309-4/01
Juliana Miguel Rebeis	012	0935910-8
	038	0968217-3
Júlio César Subtil de Almeida	023	0949309-4/01
	028	0955010-9
	032	0956741-3
Jurandi Felipes	033	0957787-3
Karine Yuri Matsumoto	019	0947346-9
Kelyn Cristina Trento de Moura	001	0862894-4/01
	025	0951733-1
Laís Cristina Sbardelotto	018	0945848-0
Laura Del Bosco Brunetti Cunha	006	0899212-9
Laura Isabel Nogarolli	003	0885017-5/02
	004	0885017-5/03
Lauro Fernando Zanetti	042	0971105-3
Leonardo de Almeida Zanetti	011	0934140-2
Liana Cassemiro de Oliveira	014	0940077-1
Lisane Cristina Conte	003	0885017-5/02
	004	0885017-5/03
Loriane Guisantes da Rosa	034	0958783-9
Louise Rainer Pereira Gionédis	017	0945648-0

Luis Gustavo D'Agostini Bueno	022	0948421-1
	027	0954844-1
Luís Oscar Six Botton	020	0947644-0
Luiz Carlos Guimarães Taques	034	0958783-9
Luiz Fernando Brusamolin	041	0970990-8
Luiz Fernando Zornig Filho	016	0942954-1
Luiz Filipe Furtado Diniz	046	0974408-1
Luiz Gonzaga Guedes Martins	009	0921101-0
Luiz Gustavo de Andrade	016	0942954-1
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	006	0899212-9
Luiz Rodrigues Wambier	005	0892686-1
	010	0929781-0
	040	0970531-9
Marcelo Augusto Bertoni	048	0976071-2
Marcelo Barzotto	046	0974408-1
Marcelo Wallbach Silva	038	0968217-3
Marcia Regina Boschi Szura	008	0914424-7
Márcio Augusto Rodrigues Binotti	038	0968217-3
Márcio Marcon Marchetti	009	0921101-0
Marco Aurélio C. Marcondes	011	0934140-2
Marcos C. d. A. Vasconcellos	046	0974408-1
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	026	0952106-8
Marcus Aurélio Liogi	040	0970531-9
	042	0971105-3
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	016	0942954-1
	017	0945648-0
Maria Cláudia Sancho Moreira	027	0954844-1
Maria Luíza Rosário de F. Pereira	022	0948421-1
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	040	0970531-9
Maurício Kavinski	041	0970990-8
Mauro Sérgio Guedes Nastari	035	0965448-6
	036	0966036-0
Nathália Kowalski Fontana	017	0945648-0
Nelson Paschoalotto	030	0956512-2
Nicole Dellê Ditzel	024	0949583-0
Nilto Sales Vieira	009	0921101-0
Olide João de Ganzer	021	0948366-5
Paulo Donato Marinho Gonçalves	043	0972015-8
Paulo Guilherme de Mendonça Lopes	003	0885017-5/02
	004	0885017-5/03
	014	0940077-1
Paulo Roberto Campos Vaz	020	0947644-0
Paulo Rossano dos S. G. Junior	045	0973270-3
Paulo Vinícius de B. M. Junior	022	0948421-1
	027	0954844-1
Rafael de Rezende Giraldi	007	0901018-4/01
Rafael Michelon	048	0976071-2
Rafaela Fernanda Espindola	018	0945848-0
Rafaella Gussella de Lima	048	0976071-2
Reinaldo Mirico Aronis	045	0973270-3
Roberto Chincev Albino	047	0974634-1
Rodrigo Castor de Mattos	003	0885017-5/02
	004	0885017-5/03
	014	0940077-1
Rodrigo de Morais Soares	010	0929781-0
Rosângela Gonçalves Ruas Lucas	034	0958783-9
Roxana Lígia de Araújo Hakim	005	0892686-1
Sérgio Eduardo da Silva	049	0976665-4
Sérgio Ricardo Zenni	038	0968217-3
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	011	0934140-2
Sidnei Servat	022	0948421-1
	027	0954844-1
Silvio José Farinholi Arcuri	019	0947346-9
Sueli Cristina Galleli	011	0934140-2
Tatiana Valesca Vroblewski	035	0965448-6
Teresa Celina de A. A. Wambier	005	0892686-1
	010	0929781-0
	040	0970531-9
Thiago Andrade Cesar	015	0942164-7/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0862894-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/446188. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 8628944-0 Apelação Civel. Embargante: Banco Santander Brasil S A. Advogado: Herick Pavin, Bruno Pavin. Embargado: Vana Maria Bianchetto Kovari. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher so embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PRECEITO COMINATÓRIO COM PEDIDO DOS EFEITOS DE TUTELA ANTECIPADA.OMISSÃO.Havendo sucumbência recíproca, impõe-se a compensação dos honorários advocatícios, na forma do art. 21 do CPC e da súmula nº 306 do STJ.Embargos de declaração acolhidos.

0002 . Processo/Prot: 0873444-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/432711. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0032355-93.2010.8.16.0001 Ação Monitória. Apelante: Aderbal Alves Lopes. Advogado: Diva Ribeiro Lima. Apelado: Banco Bmd S/a Em Liquidação. Advogado: Afonso Rodeguer Neto, José Carlos de Alvarenga Mattos, João Claudio Franzo Weinand. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA E AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DECISÃO SIMULTÂNEA. SENTENÇA CASSADA.AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO PARA O RÉU PRESTAR AS CONTAS.IRREGULARIDADE QUANTO À PRIMEIRA FASE DO PROCEDIMENTO. SUSPENSÃO DA AÇÃO MONITÓRIA.PREJUDICIALIDADE. NECESSIDADE DE SE AGUARDAR O RESULTADO DA SEGUNDA FASE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA NOVO JULGAMENTO.- A ação de prestação de contas se divide em duas fases distintas, sendo que na primeira, discute-se o dever ou não do réu de prestar contas, e na segunda, uma vez definido o dever de prestá-las, julgam-se boas ou não as contas.- O banco não prestou contas, portanto, necessária à condenação do apelado a prestar as contas exigidas, cuja regularidade será apreciada pelo juízo a quo na segunda fase do procedimento.- Necessária a suspensão da ação monitória até que haja a apuração do efetivo saldo devedor/credor do contrato de abertura de crédito em conta corrente, na ação de prestação de contas.Apelação Cível provida.

0003 . Processo/Prot: 0885017-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/393882. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 8850175-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Rodrigo Castor de Mattos, Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Embargado: Transportes Coletivos Gloria, Auto Viação Redentor Ltda. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa, Laura Isabel Nogarolli, Lisane Cristina Conte. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.PREQUESTIONAMENTO.1. Inexistindo qualquer defeito na decisão colegiada, de rigor a rejeição dos embargos de declaração.2. Mesmo para fins de prequestionamento, somente são cabíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do artigo 535, do Código de Processo Civil.Embargos de declaração rejeitados.

0004 . Processo/Prot: 0885017-5/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/389834. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 8850175-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Transportes Coletivos Gloria, Auto Viação Redentor Ltda. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa, Laura Isabel Nogarolli, Lisane Cristina Conte. Embargado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Rodrigo Castor de Mattos, Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 28/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.Inexistindo qualquer defeito na decisão colegiada, de rigor a rejeição dos embargos de declaração.Embargos de declaração rejeitados.

0005 . Processo/Prot: 0892686-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/371867. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0000562-20.2002.8.16.0001 Embargos do Devedor. Apelante: Oriente Fomento

Comercial Ltda. Advogado: Roxana Lígia de Araújo Hakim. Apelado: Affonso Antoniuk, Alexei Afonso Schrappe Antoniuk, Ingrid Loli Schrappe Antoniuk. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Arthur Mendes Lobo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NOTAS PROMISSÓRIAS. ASSINATURA LANÇADA ELETRONICAMENTE POR MEIO DE SCANNER. VALIDADE.DECRETO 57.663/1966. GRAVAÇÃO AMBIENTAL POR UM DOS INTERLOCUTORES. PROVA LÍCITA.CUMULAÇÃO SUBJETIVA. ADMISSÃO NO CASO CONCRETO 01. "O decreto 2044/1908 prevê como requisito essencial da nota promissória a assinatura de próprio punho do devedor.Porém, o artigo 75 do decreto 57663/1966, ao prever que é requisito essencial para a existência deste título somente a assinatura de quem passa a nota promissória (subscritor), revogou a disposição anterior e passou a admitir que a assinatura seja lançada por outros meios, a exemplo do scanner". (TJ/PR, AP 565.725-02) 02. Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, "é lícita a prova consistente em gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem conhecimento do outro".(RE 583937 QO-RG/RJ) 03. Possibilidade de cumulação subjetiva no procedimento executivo, considerando a afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito. (art. 46, IV, do CPC).Apelação cível desprovida.

0006 . Processo/Prot: 0899212-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/40832. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000466-93.2010.8.16.0075 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Alexandre de Almeida, Alexandra Valenza Rocha Malafaia, Laura Del Bosco Brunetti Cunha. Apelado: Luiz Antônio Cruz Malassise. Advogado: Elizângela Bonfim Carnevale Migliozzi. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA-CORRENTE. PEDIDO GENÉRICO E CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. INOCORRÊNCIA. PRAZO DECADENCIAL ARTIGO 26, INCISO II, DO CDC. INAPLICABILIDADE. DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR CONTAS. DILAÇÃO DO PRAZO PARA PRESTAR CONTAS.IMPOSSIBILIDADE. DESVIRTUAMENTO DO PROCESSO E LITIGÂNCIA DE MÁ- FÉ. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS DEVIDOS. RECURSO DESPROVIDO.01. Verifica-se o interesse de agir no ajuizamento de Ação de Prestação de Contas, primeira fase, nos casos de conta- corrente, uma vez que o cliente desconhece a forma como são calculadas as parcelas devidas.02. O interesse de agir na ação de prestação de contas está caracterizado pela demonstração do liame jurídico entre as partes e indicação do período desta relação, sendo desnecessária, na primeira fase, a impugnação específica aos lançamentos.03. O envio regular de extratos bancários aos correntistas não exime a instituição financeira de prestar contas, na forma da lei.04. O prazo decadencial previsto no art. 26 do CDC diz respeito a reclamação de vícios aparentes ou de fácil constatação, e não ao reconhecimento da obrigação de prestar contas, sobre o qual incide as regras do Código Civil.05. É cabível a fixação de honorários advocatícios na primeira fase da ação de prestação de contas.Apelação Cível Desprovida.

0007 . Processo/Prot: 0901018-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/455974. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9010184-0 Apelação Cível. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Embargado: Élcio Karpinski. Advogado: Rafael de Rezende Giraldi. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração, sem efeitos infringentes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. OMISSÃO. INEXISTENTE.MATÉRIA DEBATIDA NA APELAÇÃO.IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO.MERO INCONFORMISMO. ARTIGO 359, I DO CPC. INAPLICABILIDADE.DESCUMPRIMENTO ORDEM JUDICIAL. MEDIDA CABÍVEL BUSCA E APREENSÃO (362 DO CPC).OMISSÃO CARACETERIZADA.01. Os embargos de declaração devem respeitar os limites do art. 535, do Código de Processo Civil, não cabendo revisão de matéria já decidida pelo Tribunal.02. Houve apreciação e julgamento da matéria que foi posta em discussão na demanda, pelos critérios e convicções que melhor entenderam os Desembargadores para o caso. Portanto, descabem os embargos de declaração com a finalidade de obter o reexame da causa e dar efeitos infringentes ao julgado.03. Em havendo resistência na apresentação dos documentos, cabe ao juiz determinar a busca e apreensão (Art. 362 do CPC).Embargos de Declaração parcialmente acolhidos.

0008 . Processo/Prot: 0914424-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/121949. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000068-56.1999.8.16.0068 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss. Apelado: Massa Falida de Tubolaje Pré Fabricados de Concreto Ltda, Alcides Oldoni. Advogado: Carlos Marcelo Scartazzini Bocalon, Marcia Regina Boschi Szura. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dar provimento parcial. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. CONTRATOS BANCÁRIOS.INTENÇÃO DE REVISAR O CONTRATO.MATÉRIA PRECLUSA. NÃO CONHECIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.DECADÊNCIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 26, II, DO CDC AO CASO EM TELA.COBRANÇA DE TARIFAS BANCÁRIAS.AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE.DEMAIS LANÇAMENTOS.MANUTENÇÃO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. OCORRÊNCIA. ILEGALIDADE.SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. ART. 21, CAPUT, DO CPC.REQUESTIONAMENTO.01. Nos termos do art. 473, do CPC, é defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão.02. Súmula 477, do STJ - "A decadência do art. 26 do CDC não é aplicável à prestação de contas para obter esclarecimentos sobre cobrança de taxas, tarifas e encargos bancários".03. Não houve cerceamento de defesa nos autos pelo fato de o Juiz não ter acolhido o laudo pericial da requerida. Vige em nosso sistema jurídico o princípio do livre convencimento motivado, segundo o qual o magistrado tem liberdade para apreciar as provas carreadas, devendo apresentar os motivos que lhe conduziram a formar o entendimento.04. "A cobrança de tarifas e taxas pela prestação de serviços por instituição financeira deve ser prevista no contrato ou expressa e previamente autorizada ou solicitada pelo correntista, ainda que de forma genérica" (Súmula 44 - TJ).05. Há capitalização mensal de juros no contrato de abertura de crédito em conta corrente quando o saldo devedor permanece negativo por meses consecutivos. Precedentes deste Tribunal.06. Não se trata de afastar o art. 354 do CC, pois, quando não se individualizar saldo negativo, de um mês para o outro, consecutivamente, haverá, de fato, exponenciação. De outro lado, porém, se fosse um "novo empréstimo", desvinculado do saldo anterior, os encargos que compuseram este não poderiam servir de base àquele. E não é essa a conduta da instituição financeira.07. O que é necessário para se considerar prequestionada a matéria, é que o Tribunal tenha se manifestado sobre ela.08. Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos entre eles os honorários e as despesas.Apelação cível parcialmente conhecida e, na parte conhecida, provida em parte.

0009 . Processo/Prot: 0921101-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/451052. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000153-90.1999.8.16.0052 Execução. Apelante: Rio Paraná Cia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Nilto Sales Vieira, Márcio Marcon Marchetti. Apelado: Arnoldo Lima dos Santos, Valdelirio Lima dos Santos. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO A TEOR DO ART. 267, III DO CPC. EFETIVADA A INTIMAÇÃO DO CREDOR, PORÉM AUSENTE A DO PROCURADOR. IMPOSSIBILIDADE.NULIDADE. PRECEDENTES.SENTENÇA CASSADA.A extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa pelo credor, além de exigir prévia intimação pessoal da parte, também necessita a do seu advogado.Apelação Cível provida.

0010 . Processo/Prot: 0929781-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/222986. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0011837-28.2010.8.16.0019 Cumprimento de Sentença. Agravante: Rui Furquim de Camargo (maior de 60 anos), Isabel Quadros Nielsen (maior de 60 anos), Jair Carneiro, Espólio de Leopoldino de Quadros (Representado(a)), Shirley Thereza Ricetti Alves (maior de 60 anos), Rosney Ricetti (maior de 60 anos), Rubem Ricetti (maior de 60 anos), Ronilda Cogo (maior de 60 anos), Antonio Ricetti, Luiz Moretti (maior de 60 anos), Antonio Maria Rodriguez Rivas (maior de 60 anos), Francisco Wenucka (maior de 60 anos), Marli Bressani (maior de 60 anos), Carla Maria Prandel dos Santos, Matilde de Paula (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo de Morais Soares, Angelo Filho Moro. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Interessado: Banco Banestado SA. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO.EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.ACATADA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. NÃO APLICÁVEL.1) Consoante redação do artigo 475-M, § 3º, do CPC, o recurso cabível contra decisão que decreta a extinção da execução é o recurso de apelação.2) O princípio da fungibilidade somente poderá ser admitido quando, inexistindo erro grosseiro, houver entre a doutrina e jurisprudência dúvida objetiva sobre qual recurso é cabível contra determinado pronunciamento judicial.Agravo de Instrumento não conhecido.

0011 . Processo/Prot: 0934140-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/239066. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0015460-96.2002.8.16.0014 Revisão de Contrato. Agravante: Tenan e Tenan Ltda. Advogado: Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes, Antônio Carlos Cantoni. Agravado (1): Banco Itaú SA. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Sueli Cristina Galleli, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado (2): Banco do Estado do Paraná. Advogado:

José Carlos Dias Neto, André Luiz Righetti, Edmar Hispagnol. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.MAJORAÇÃO.O valor da verba honorária no cumprimento de sentença obedece ao comando do §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil sem olvidar as circunstâncias das letras "a", "b" e "c" do §3º, razão pela qual merece ser majorado.Agravo de instrumento parcialmente provido.

0012 . Processo/Prot: 0935910-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/82958. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0008799-33.2008.8.16.0001 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Juliana Miguel Rebeis, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Apelado: Luiz Fernandes da Silva. Advogado: José Cunha Garcia. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO (SERASA/ SEPROC).INDENIZAÇÃO. CABÍVEL. RISCO DA ATIVIDADE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MORAL.MINORAÇÃO INDEVIDA. SENTENÇA MANTIDA.01. Não tendo a Apelante atuado com todas as cautelas que lhe seriam exigíveis, deve responder pelos danos morais que, de forma deliberada veio a causar, ante o ato de inscrever o nome do autor/apelado junto aos cadastros de restrição ao crédito, com fundamento no artigo 927, parágrafo único, do Código Civil.02. O causador do dano deve ser condenado de forma que proporcione ao lesado satisfação na justa medida do abalo sofrido, produzindo impacto para dissuadi-lo de igual e novo atentado.Apelação Cível desprovida.

0013 . Processo/Prot: 0937501-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/227442. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0003472-78.2006.8.16.0001 Embargos a Execução. Apelante (1): Maria Antonia de Castilho, Luiz Alberto Franco Bordenowski. Advogado: Daniel Fernando Pastre, Alexandre Scabello Milazzo. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Gilberto Rodrigues Baena, César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Jaqueline Zambon. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reformar a decisão recorrida em sede de Juízo de retratação, para dar parcial provimento ao recurso de apelação 01 e negar provimento ao recurso 02. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 02. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE VALOR DAS PRESTAÇÕES MENSAIS E DO SALDO DEVEDOR.LITISPENDÊNCIA QUANTO ÀS MATÉRIAS REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES SEGUNDO O PES/CP, ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR/ CÔMPUTO DAS AMORTIZAÇÕES E UTILIZAÇÃO DA TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO. EXTINÇÃO PARCIAL DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.COBRANÇA DO CES.IMPOSSIBILIDADE EM RAZÃO DA FALTA DE PREVISÃO CONTRATUAL.SUCUMBÊNCIA. ADEQUAÇÃO.APELAÇÃO CÍVEL 01. PEDIDOS DE EXCLUSÃO DA MORA E DE AUTORIZAÇÃO DO CADASTRAMENTO DOS MUTUÁRIOS EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SOMENTE APÓS A FASE DE LIQUIDAÇÃO E EM EVENTUAL APURAÇÃO DE DÍVIDA E INADIMPLEMENTO NÃO DEVEM SER APRECIADOS POR ESTE TRIBUNAL, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. - Estando presentes as mesmas partes, pedidos e causa de pedir, necessário o reconhecimento da parcial litispendência e a consequente declaração de extinção parcial dos presentes Embargos à Execução, sem resolução do mérito, no tocante às matérias decididas na Ação Revisional nº 513/2002, quais sejam, reajustamento das prestações segundo o PES/CP - Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional, a atualização do saldo devedor - cômputo das amortizações e a utilização da TR como índice de correção, com fundamento no artigo 267, inciso V e 301, §1º a 3º, ambos do Código de Processo Civil.- Não é cabível a cobrança do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES, se o contrato foi firmado antes da edição da Lei que o normatizou (Lei 8.692/93) e ausente previsão contratual.- Havendo vencedor e vencido haverá sucumbência recíproca, impondo-se a distribuição das custas, despesas processuais e honorários advocatícios na proporção da vitória e derrota de cada parte.- Havendo sucumbência recíproca, impõe- se a compensação dos honorários advocatícios, na forma do art. 21 do CPC e da súmula nº 306 do STJ.- Não se conhece dos pedidos de exclusão da mora e de autorização do cadastramento dos mutuários em órgão de proteção ao crédito somente após a fase de liquidação e em eventual apuração de dívida e inadimplemento, ante a ausência de apreciação em primeiro grau de jurisdição, para evitar supressão de instância.Apelação Cível 1 parcialmente conhecida e, na parte conhecida, desprovida.Apelação Cível 2 provida parcialmente.

0014 . Processo/Prot: 0940077-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/284046. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001277-05.2011.8.16.0112 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Dali Umberto Zadinello, Geovana Marschal Zadinello. Advogado: Graciele Jung, Jean Elio Aleixo. Agravado: Aggrega Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado Master. Advogado: Rodrigo Castor de Mattos, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Liana Cassemiro de Oliveira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIA. AVAL.PENHORA IMÓVEL. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE RECONHECIDA.01. O fato dos recorrentes possuírem outros imóveis não afasta a garantia legal da norma inserta na Lei 8.009/90, desde que esteja suficientemente comprovada nos autos, a qualidade de bem de família do imóvel apontado como moradia.02. Reconhecida a qualidade de bem de família ao imóvel penhorado, levanta-se a constrição, em razão de sua impenhorabilidade.Agravo de instrumento provido.

0015 . Processo/Prot: 0942164-7/01 Agravo

. Protocolo: 2012/416419. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9421647-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Valcir Lopes, Josefina Maria Chiozini Lopes, Walcyr Lopes Júnior, Lidiane Nakada Gardin Lopes. Advogado: Antonio Luiz Zepone Júnior. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko, Thiago Andrade Cesar, Denio Leite Novaes Junior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇAÕ RELATIVA. NECESSIDADE DE DEMONSTRAR A IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO.Não há obrigatoriedade de o Juiz deferir a assistência judiciária gratuita no processo, apenas com singelas alegações de impossibilidade nos autos.Agravo Interno desprovido.

0016 . Processo/Prot: 0942954-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/289738. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00005622 Declaratória. Agravante: Aço Total Comércio de Aço Ltda, Cristian Roberto Correia Costa, Viviane Marques Costa. Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Luiz Fernando Zornig Filho, Carlos Eduardo Ferla Corrêa. Agravado (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Arlindo Menezes Molina, Beatriz Ferreira da Costa Hauare. Agravado (2): Marquesleon Metalurgica Ltda. Advogado: José Maria Gonçalves Junior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.CUMPRIDO REQUISITO DO ARTIGO 739-A §5º DO CPC. CÁLCULOS EQUIVOCADOS. EXCESSO NA EXECUÇÃO. CONFIGURADO, MAS PELA DESIDIA DOS IMPUGNANTES QUE DEIXARAN DE APRESENTAR O DEPOSITO ESPONTÂNEO DE PARTE DOS VALORES DA CONDENAÇÃO EM MOMENTO OPORTUNO. MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC, AFASTADA, ANTE A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DO DECAIMENTO MÍNIMO.Agravo de instrumento parcialmente provido.

0017 . Processo/Prot: 0945648-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/302202. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000048088 Cobrança. Agravante: Antonio Estrada Gonçalves (maior de 60 anos), Faustino Pincelli (maior de 60 anos), Gilson Mario, Jorge Tanuri (maior de 60 anos), José Grava Fantim (maior de 60 anos), Milton Martinum (maior de 60 anos), Ogier Rizzato, Osvaldo Fonseca (maior de 60 anos), Sergio Mazzochin, Vicente Jedneralski (maior de 60 anos). Advogado: Giovanna Price de Melo. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. TRANSITADA EM JULGADO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. PARTE INTEGRANTE DO PRINCIPAL. COISA JULGADA. OBSERVÂNCIA DAS DETERMINAÇÕES DA SENTENÇA.ART. 290 DO CPC.INAPLICABILIDADE.01. As obrigações que restaram reconhecidas no título exequendo devem ser fielmente cumpridas, pensar diferente é contrariar o princípio da segurança das relações jurídicas e a cosia julgada.02. Não constando na sentença a condenação no pagamento das prestações vincendas, embora passível de inclusão, ainda que não mencionado no pedido inicial, torna-se impertinente a sua cobrança na execução Agravo de instrumento desprovido.

0018 . Processo/Prot: 0945848-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/303168. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000801-06.2009.8.16.0154 Execução por Quantia Certa. Agravante: César Luíz Marodin. Advogado: Cláudio Eduardo Sbardelotto, Laís Cristina Sbardelotto. Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Fronteira do Iguaçu - Sicredi Fronteira. Advogado: Carlos Augusto Azevedo Silva, Carolina Kuwer Bündchen, Rafaela Fernanda Espindola. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.TERMO PARTICULAR DE ACORDO.PARCELAMENTO DA DÍVIDA. DILAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO.RETOMADA DA EXECUÇÃO EM CASO DE INADIMPLEMENTO. NOVAÇÃO.INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DO AVALISTA DE SER EXCLUÍDO DO PÓLO PASSIVO. DESCABIMENTO. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DOS VALORES BLOQUEADOS. VERBA ALIMENTÍCIA. NÃO COMPROVAÇÃO.DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO.1 - Não há falar em novação da dívida no presente caso, eis que o devedor não contraiu nova dívida, não houve novo devedor sucedendo ao antigo, bem como ausente o animus novandi, nos termos dos artigos 360 e 361 do Código Civil, razão pela qual o agravante deve ser mantido no pólo passivo da demanda.2 - Não tendo o agravante se desincumbido de seu ônus de comprovar que os valores bloqueados via penhora on line se tratavam de verba alimentícia, não prospera a alegação de impenhorabilidade dos valores bloqueados, razão pela qual deve ser mantida a decisão agravada.Agravo de Instrumento desprovido. 2

0019 . Processo/Prot: 0947346-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/300327. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0041936-25.2012.8.16.0014 Embargos a Execução. Agravante: Maria Beatriz Espírito Santo Madergan, Carlos Elyseu Mardegan Filho. Advogado: Ana Carolina Turquino Turatto, Silvio José Farinholi Arcuri. Agravado: João Henrique Cruciol. Advogado: Karine Yuri Matsumoto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.EMBARGOS À EXECUÇÃO.CONTRATO DE HONORÁRIOS.AUSÊNCIA DE REQUISITOS ENSEJADORES DO EFEITO SUSPENSIVO. ART 739-A, §1º CPC.GARANTIA DA EXECUÇÃO E DANO GRAVE DE DIFÍCIL E INCERTA REPARAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. CONSEQUÊNCIA DO INADIMPLEMENTO.A regra elencada no § 1º. do art.739-A do CPC estabeleceu que só em casos excepcionalíssimos poderá ser concedido efeito suspensivo aos embargos, quais sejam: a requerimento do embargante, em sendo relevante seus fundamentos; o prosseguimento da execução possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação; e desde que a execução já esteja garantida com penhora, depósito ou caução suficientes.Agravo de instrumento desprovido.

0020 . Processo/Prot: 0947644-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/366652. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001271-80.2007.8.16.0130 Embargos a Execução. Apelante (1): Benedito Andriano, Irene Medeiros Andriano. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz. Apelante (2): Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Gisele Soler Consalter. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação 01 e dar provimento ao recurso de apelação 02. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 01. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NOTA DE CRÉDITO RURAL. LIMITAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS. CONHECIMENTO DO PEDIDO. FIXAÇÃO EM 1% AO ANO NOS TERMOS DA LEI DE REGÊNCIA E DO CONTRATO. INCIDÊNCIA DAS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MULTA MORATÓRIA.MANUTENÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 02. NOTA DE CRÉDITO.CORREÇÃO MONETÁRIA. PERÍODO DE ANORMALIDADE. POSSIBILIDADE.RECURSO PROVIDO.01. De acordo com o enunciado da Súmula 297 do STJ, o Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos bancários, já que a relação entre cliente e instituição financeira possui nítidos contornos de relações de consumo.02. Estipulado na avença a taxa de juros moratórios em 1% ao ano na forma da legislação em vigor (Decreto-Lei nº 167/67), extirpa-se da execução as vantagens exageradas, que ofendam os princípios fundamentais do sistema jurídico, dentre eles o respeito à lei.03. O título de crédito foi firmado em data anterior à Lei n.º 9.298, de 01/08/96, que alterou o artigo 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, aplica-se a multa nela prevista, de 10% (dez por cento).04. Possível a incidência de correção monetária no período de anormalidade, sobre o débito oriundo de alongamento de crédito rural, independente da incidência de juros remuneratórios, observados os limites legais.Apelação cível 01 parcialmente provida.Apelação cível 02 provida.

0021 . Processo/Prot: 0948366-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/317029. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001962-61.2012.8.16.0052 Revisão de Contrato. Agravante: Banco da Amazônia SA. Advogado: Camila Fischer Bittencourt, Hélio da Silva Campos, Carlos Alberto Coqui. Agravado: Nelci da Silva Alcantara. Advogado: Olide João de Ganzer. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL COM RESTITUIÇÃO DE IN´DÉBITO E DEVOLUÇÃO EM DOBRO DE VALORES PAGOS EM EXCESSO CUMULADA COM PEDIDO DE LIMINAR E TUTELA ANTECIPADA. EXCLUSÃO DO NOME DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. RESTRIÇÃO. LEGALIDADE.1. Para concessão da tutela antecipada à existência nos autos de prova inequívoca que permita, ao lado das alegações de fato, enxergar verossimilhança no que for submetido ao crivo do judiciário.2. Lançar o nome do devedor inadimplente em cadastros de proteção ao crédito é medida legal, amparada no artigo 43, da Lei n.º 8.078/90. Sendo, por óbvio, inegável as informações creditícias aos fornecedores, para que possam analisar os riscos do negócio a ser realizado.Agravo de Instrumento provido.

0022 . Processo/Prot: 0948421-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/310711. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0002183-03.2012.8.16.0001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sconntec Construtora de Obras Ltda. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior, Maria Luíza Rosário de Freitas Pereira. Agravado: Diferencial Engenharia Ltda. Advogado: Luis Gustavo D'Agostini Bueno, Sidnei Servat. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ARRESTO. PARA SUA EFETIVAÇÃO NÃO É NECESSÁRIO QUE SE DEMONSTRE A TENTATIVA DE OCULTAÇÃO DO CITANDO. PENHORA DE CRÉDITOS DECORRENTES DE CONTRATOS FIRMADOS ENTRE DEVEDOR E TERCEIROS.POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO ÀS ATIVIDADES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DEVEDORA.01. Não há necessidade da suspeita de ocultação para que seja realizado o arresto.02. O princípio da menor onerosidade não pode se sobrepor ao da efetividade da execução, pois a finalidade desta é a satisfação do credor.03. In casu, considerando que os créditos bloqueados não correspondem nem a 5% do total dos contratos da agravante com o terceiro, não se mostra prudente dispensar, desde logo, a constrição desses valores, sobretudo por se tratarem de dinheiro, gozando de preferência na ordem de créditos a serem constritos.Agravo de instrumento desprovido.

0023 . Processo/Prot: 0949309-4/01 Agravo

. Protocolo: 2012/377485. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9493094-0 Agravo de Instrumento. Agravante: João Batista Deny Franciscconi da Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira. Agravado: Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇAÕ RELATIVA. NECESSIDADE DE DEMONSTRAR A IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO.Não há obrigatoriedade de o Juiz deferir a assistência judiciária gratuita no processo, apenas com singelas alegações de impossibilidade nos autos, ainda mais quando a parte possui remuneração muito além da média nacional.Agravo Interno desprovido.

0024 . Processo/Prot: 0949583-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/314706. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000147 Carta Precatória. Agravante: Luiz Fernando Cassimiro. Advogado: Nicole Dellê Ditzel. Agravado: Bunge Fertilizantes Sa. Advogado: José Albari Slompo de Lara. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso de agravo de instrumento e, na parte conhecida, negar-lhe provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.IMPENHORABILIDADE PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. REQUISITOS NÃO CARATERIZADOS. PROTEÇÃO À MEAÇÃO DO CONJUGÊ. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DE INSTÂNCIA INFERIOR SOB PENA DE INFRAÇÃO AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.NÃO INCIDÊNCIA.01. Não demonstrados os pressupostos necessários à caracterização do imóvel objeto de penhora como pequena propriedade rural nos moldes no artigo 5º, XXVI, da Constituição Federal e artigo 649, VIII, do Código de Processo Civil, não deve ser reconhecida sua impenhorabilidade.02. A condenação às penas da litigância de má-fé é medida extrema, que exige conduta alinhada às hipóteses previstas no art. 17 da lei processual, demonstração sem a qual não é possível cogitar da sanção.Agravo de instrumento parcialmente conhecido e, na parte conhecida, desprovido.

0025 . Processo/Prot: 0951733-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/319851. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0005200-57.2012.8.16.0030 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Edson Rodrigues Pinto. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Agravado: Paraná Banco Sa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Designado: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 06/02/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE.O Juiz não está obrigado a deferir a gratuidade da justiça em face da simples alegação de falta de recursos para arcar com tais despesas.Agravo de Instrumento desprovido.

0026 . Processo/Prot: 0952106-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/319280. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001254-69.2012.8.16.0065 Embargos a Execução. Agravante: Jeferson Luiz Dal Castel. Advogado: Giovana Picoli. Agravado: Agricola Andreis Ltda. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli, Alex Sander Gallio, Fernanda Cristina Parzianello. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DUPLICATAS.PRESENTES OS REQUISITOS ENSEJADORES DO EFEITO SUSPENSIVO. INSURGÊNCIA.REQUISITOS. ART 739-A, §1º CPC.GARANTIA À EXECUÇÃO. DANO GRAVE DE DIFÍCIL E INCERTA REPARAÇÃO. RELEVANTE FUNDAMENTAÇÃO. CONFIGURAÇÃO.PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.OBSTADA.Agravo de instrumento provido.

0027 . Processo/Prot: 0954844-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/335601. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0002183-03.2012.8.16.0001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Differencial Engenharia Ltda. Advogado: Luis Gustavo D'Agostini Bueno, Maria Cláudia Sancho Moreira, Sidnei Servat. Agravado: Sconntec Construtora de Obras Ltda. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. IMÓVEL OFERECIDO EM GARANTIA. RECUSA À PENHORA. POSSIBILIDADE. PENHORA DE CRÉDITOS DECORRENTES DE CONTRATOS FIRMADOS ENTRE DEVEDOR E TERCEIROS.NECESSIDADE.01. É admissível a recusa, pelo credor, do bem imóvel, localizado em comarca diversa, oferecido como penhora, vez que a execução se faz no seu interesse, havendo justificativa plausível.02. In casu, considerando que os créditos bloqueados não correspondem nem a 5% do total dos contratos da agravante com o terceiro, não se mostra prudente dispensar, desde logo, a constrição desses valores, sobretudo por se tratarem de dinheiro, gozando de preferência na ordem de créditos a serem constritos.Agravo de instrumento provido.

0028 . Processo/Prot: 0955010-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/331409. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0042512-18.2012.8.16.0014 Exibição de Documentos. Agravante: Celia Regina Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Banco Banestado Sa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Designado: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE.O Juiz não está obrigado a deferir a gratuidade da justiça em face da simples alegação de falta de recursos para arcar com tais despesas.Agravo de Instrumento desprovido.

0029 . Processo/Prot: 0955426-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/110169. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0004733-56.2006.8.16.0170 Embargos de Terceiro. Apelante: Posto Grande Pioneiro Ltda. Advogado: Gilcimar Machado da Silva. Apelado: Albano Ervino Kaefer. Advogado: Joacir Pedro Kolling. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. BEM MÓVEL. VEÍCULO.INEXISTÊNCIA DE PENHORA REGISTRADA JUNTO AO DETRAN-PR NO MOMENTO DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE AO EMBARGANTE.ELEMENTOS INDICANDO A BOA-FÉ DO TERCEIRO. SÚMULA Nº 375 DO STJ. ÔNUS SUCUMBENCIAIS.CARACTERIZADA A PRETENSÃO RESISTIDA, PREVALECE O PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA FRENTE AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RECURSO DESPROVIDO.- O conjunto fático-probatório demonstra que não havia qualquer penhora registrada junto ao Detran-PR no momento da transferência da propriedade do veículo ao embargante, razão pela qual não há falar em descumprimento da boa-fé objetiva por parte do embargante.- Deixando o apelante de desconstituir as provas trazidas pelo apelado, conforme previsão do art. 333, inciso II, do CPC, não se pode retirar a veracidade do contrato particular de compra e venda, do Certificado de Registro e Licenciamento em nome do embargante, do recibo de parcela do pagamento do veículo, das Consultas formuladas no Detran/PR e depoimentos testemunhais constantes dos autos.- "O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova da má-fé do terceiro adquirente." (Súmula nº 375 do STJ) - Ao opor resistência às pretensões meritórias do terceiro embargante, o embargado atrai para si os ônus da sucumbência.Apelação Cível desprovida.

0030 . Processo/Prot: 0956512-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/101055. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0034466-45.2009.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Zuleide Augusta dos Santos. Advogado: Guilherme Vieira Scripes. Apelante (2): Banco Panamericano Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto, Aline Waldhelm. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação 1 e conhecer parcialmente da apelação 2 e, na parte conhecida, negar provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 01. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO FINANCEIRO C/ C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.OCORRÊNCIA. ILEGALIDADE.SÚMULA 121 DO STF. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36/2001.DECLARAÇÃO INCIDENTER TANTUM DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO ÓRGÃO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO.APELAÇÃO CÍVEL 02. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA IMPROPRIEDADE DA ALEGAÇÃO DE LIMITAÇÃO DE JUROS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. PORÇÃO NÃO CONHECIDA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. NÃO PODE SER CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA, COM JUROS REMUNERATÓRIOS, NEM COM MULTA OU JUROS MORATÓRIOS.REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PROVA DE ERRO NO PAGAMENTO.DESNECESSIDADE. TAXA DE EMISSÃO DE COBRANÇA (TEC). TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC).COBRANÇA IRREGULAR. SERVIÇOS DE TERCEIROS. AUSÊNCIA PREVISÃO EXPRESSA CONTRATO DO VALOR, NATUREZA, UTILIDADE E NECESSIDADE DO SERVIÇO.ABUSIVIDADE. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. ADEQUAÇÃO.PREQUESTIONAMENTO.- Nos termos da súmula 121 do Supremo Tribunal Federal: "É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada". Medida provisória nº. 2.170- 36/2001. Declaração de inconstitucionalidade pelo colendo Órgão Especial no Incidente de Inconstitucionalidade nº 579.047-0/01. 05.A incidência da capitalização de juros deve ser afastada, impondo-se o seu expurgo.- Considerando o trabalho realizado, a matéria versada, a apresentação de cálculo, o tempo de tramitação da demanda, necessário que os honorários advocatícios sejam fixados em valor condigno com a profissão, com fundamento no § 4º do art.20 do Código de Processo Civil, respeitando as diretrizes contidas nas alíneas ?a?, ?b? e ?c? do § 3º do art. 20, do Código de Processo Civil, ficando, todavia, suspensa a condenação em relação à autora nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.- O conhecimento do recurso subordina-se à existência do interesse recursal, requisito intrínseco de admissibilidade, que decorre do prejuízo verificado com a decisão atacada, não presente quanto ao pedido de reconhecimento da impropriedade da alegação de limitação de juros.- Não é admissível a cobrança de comissão de permanência cumulada com correção monetária, com os juros remuneratórios, nem com multa ou juros moratórios, em razão da incidência das Súmulas 30, 294 e 296 do STJ.- Devida a repetição simples de valores na hipótese de cobrança em excesso, independente de prova de erro no pagamento, com o fim de evitar o enriquecimento sem causa.- A cobrança da TEC e da TAC mostra-se abusiva porque tais encargos atendem ao exclusivo interesse do Banco, e estão relacionadas ao custo e risco da operação financeira. Desta forma, não guarda relação com a outorga de crédito que, por sua vez, tem sua utilização condicionada ao pagamento de juros remuneratórios.- Mostra-se abusiva a cobrança de encargo financeiro a título de serviços de terceiros, quando não se encontra expressamente previsto no contrato o seu valor, nem a natureza do serviço, a sua utilidade ou mesmo a sua necessidade para a realização do negócio.- Havendo vencedor e vencido haverá sucumbência recíproca, impondo-se a distribuição das custas, despesas processuais e honorários advocatícios na proporção da vitória e derrota de cada parte.- O prequestionamento é atendido pelo enfrentamento das questões trazidas pelas partes ao conhecimento do Tribunal.Apelação Cível 1 provida parcialmente.Apelação Cível 2 parcialmente conhecida, e, na parte conhecida, desprovida.

0031 . Processo/Prot: 0956559-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/114631. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0009104-17.2008.8.16.0001 Embargos a Execução. Apelante: Virgilio Atolini Júnior. Advogado: Jorge Durval da Silva. Apelado: Construtora Andrade Ribeiro Ltda. Advogado: Cezar Eduardo Panessa Ruiz. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA PELA NÃO REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÕES GENÉRICAS DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER INDICAÇÃO PONTUAL DE ABUSIVIDADE.Cingindo-se a insurgência a alegações genéricas, no sentido da cobrança de valores excessivos, sem apontar eventual abusividade de encargo, não há falar em cerceamento de defesa pela não realização de perícia contábil.Apelação cível não provida.

0032 . Processo/Prot: 0956741-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/336663. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0033324-98.2012.8.16.0014 Exibição de Documentos. Agravante: Paula Maria dos Santos. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Banco do Brasil Sa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Designado: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE.O Juiz não está obrigado a deferir a gratuidade da justiça em face da simples alegação de falta de recursos para arcar com tais despesas.Agravo de Instrumento desprovido.

0033 . Processo/Prot: 0957787-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/308586. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001756-05.2007.8.16.0058 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jair Felipes, Jurandi Felipes. Apelado: Sandra Helena Verona da Silva. Advogado: Ewerton Soler Consalter. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: REVISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO LIMINAR. JUROS REMUNERATÓRIOS. QUANDO AUSENTE PACTUAÇÃO. INCIDÊNCIA DA TAXA MÉDIA DE MERCADO.QUANDO PACTUADOS DEVEM SER RESPEITADOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AFASTADA.INAPLICABILIDADE DA MP 2.170-36.INCONSTITUCIONALIDADE.EXPURGO DEVIDO. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. AFASTADA. SUCUMBÊNCIA.ADEQUAÇÃO.- Contratada a taxa de juros remuneratórios, esta deverá ser respeitada.Ausente a demonstração de pactuação dos juros remuneratórios, a fixação deve ser feita segundo a média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Banco Central.- A capitalização mensal de juros somente é possível quando estiver enquadrada nos termos de autorização legal, o que inocorre no caso em tela. Já a Medida Provisória 2.170-36/2.001, art. 5º, padece de vício de inconstitucionalidade conforme decidiu o E.Órgão Especial deste Tribunal (Incidente de Inconstitucionalidade nº 579.047-0/01).- Apurado excesso na cobrança de valores ou encargos indevidamente cobrados, cabe a devolução dos mesmos de forma simples, não demonstrada a má-fé.- Havendo vencedor e vencido haverá sucumbência recíproca, impondo-se a distribuição das custas, despesas processuais e honorários advocatícios na proporção da vitória e derrota de cada parte.Apelação Cível parcialmente provida.

0034 . Processo/Prot: 0958783-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/98658. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0046302-20.2010.8.16.0001 Embargos de Terceiro. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Crhystianne de Freitas Alves Ferreira, Loriane Guisantes da Rosa, Rosângela Gonçalves Ruas Lucas. Apelado: Jucélia Kutzki Ferreira. Advogado: Eduardo Arlindo Ziliotto, Luiz Carlos Guimarães Taques. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE IMÓVEL.INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA. POSSE ANTERIOR À EXECUÇÃO. TERCEIRO ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. RESTRIÇÃO JUDICIAL AFASTADA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. NÃO APLICAÇÃO. EFETIVA RESISTÊNCIA À PRETENSÃO PELO EMBARGADO.Embora o embargante não tenha cumprido com seu dever de registrar o instrumento de compra e venda, motivando a constrição dos bens e, por conseguinte, à oposição dos presentes embargos, não há falar em aplicação da súmula 303 do STJ no caso em exame, diante da efetiva resistência à pretensão exposta na exordial.Apelação cível desprovida.

0035 . Processo/Prot: 0965448-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/116671. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0011935-04.2009.8.16.0001 Prestação de Contas. Apelante: Nilton Pedro Gargantini. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Alfa Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO FINANCIAMENTO.INTERESSE DE AGIR. EXISTENTE.DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR CONTAS.PRESTAÇÃO CONTAS. CUMPRIDA VOLUNTARIAMENTE. RECURSO PROVIDO.Apelação cível provida.

0036 . Processo/Prot: 0966036-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/173741. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0029535-04.2010.8.16.0001 Prestação de Contas. Apelante: Aureo Silva (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Finasa Sa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - ART. 267, VI C/C ART.295, III DO CPC. NÃO VERIFICADO - IMPUGNAÇÃO ESPECIFICA DOS LANÇAMENTOS NA 1ª FASE.DESNECESSÁRIA. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. NÃO VERIFICADA.RECURSO PROVIDO.O interesse de agir na ação de prestação de contas está caracterizado pela demonstração do liame jurídico entre as partes e indicação do período desta relação, sendo desnecessária, na primeira fase, a impugnação específica aos lançamentos.Apelação Cível Provida.

0037 . Processo/Prot: 0967541-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/114680. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0008812-95.2009.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Ângela Sampaio Chicolet Moreira. Apelado: Felício Sowa, José Axt, Jovita Prestes de Camargo, Longinio Michaloski, Luiz Mario dos Santos Lima, Maria Michaloski de Campos, Matilde de Lima Gouveia, Nelson Mendes, Nireu Pereira Fernandes, Rene Miguel Michaloski. Advogado: Giovanna Price de Melo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. PLANO VERÃO. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA.PREQUESTIONAMENTO.É posição consolidada no Superior Tribunal de Justiça que o prazo prescricional aplicável aos juros remuneratórios no caso das perdas relativas ao plano Verão é o vintenário.Apelação Cível desprovida.

0038 . Processo/Prot: 0968217-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/127136. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0007888-21.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Fabiúla Müller Koenig, Márcio Augusto Rodrigues Binotti, Juliana Miguel Rebeis, Marcelo Wallbach Silva. Apelado: Antonio Aparecido Carvalho Ramos (maior de 60 anos), Antonio Barreiros Netto (maior de 60 anos), Carlos Alberto Soares Righi, João Alves Neto (maior de 60 anos), José Ênio da Silva, José Mauro Liberato Fernandes, Josefa da Conceição Silva Julião (maior de 60 anos), Orival Branco, Samuel Sanches Rodrigues, Vanda Fagundes (maior de 60 anos). Advogado: Sérgio Ricardo Zenni, Erminio Gianatti Junior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS DE POUPANÇA.PLANO VERÃO. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - COISA JULGADA.INOCORRÊNCIA.1. É posição consolidada no Superior Tribunal de Justiça que o prazo prescricional aplicável ao crédito dos poupadores no caso das perdas relativas ao plano Verão é o vintenário, porquanto estes se caracterizam como o principal, e não como meros acessórios.2. A pretensão está fundada no contrato firmado entre as partes, e não na decisão proferida na ação civil pública ajuizada pela APADECO, inexistindo, pois, ofensa a coisa julgada porquanto os juros remuneratórios não foram contemplados naquela decisão.Apelação Cível desprovida.

0039 . Processo/Prot: 0968545-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/106828. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000298-79.2007.8.16.0113 Embargos a Execução. Apelante: Luiz Antonio Benatto. Advogado: Joaquim Roberto Tomaz. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Gonzaga Soriani, José Marega. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA.CAPITALIZAÇÃO MENSAL.PACTUADA. POSSIBILIDADE.PRECEDENTES DO STJ.PRORROGAÇÃO DA DÍVIDA.AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS.- É permitido nas cédulas de crédito rural o pacto de capitalização mensal dos juros.- O alongamento da dívida é um direito subjetivo público do devedor e uma obrigação para o credor, desde que preenchidos os requisitos legais para a sua concessão, o que não se verificou na espécie.Apelação Cível desprovida.

0040 . Processo/Prot: 0970531-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/162039. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007796-41.2010.8.16.0173 Exibição de Documentos. Apelante: Alberto Carlos Celini de Souza. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO.IMPOSSIBILIDADE. ART. 359, I, DO CPC. INAPLICABILIDADE EM MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS.01. Nos termos da súmula nº 372 do STJ, "na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória." 02. Ao fixar a verba honorária devem ser considerados o §4º e as alíneas "a", "b" e "c", do §3º, do art. 20, do Código de Processo Civil, quais sejam, o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação de serviço e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo patrono e o tempo despendido.Apelação Cível Parcialmente Provida.

0041 . Processo/Prot: 0970990-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/126267. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0009053-06.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Rec.Adesivo: Aldo Inssa (maior de 60 anos), Antonio Leskievicz, Giane Maria Martelloti, Joroslau Bodnar (maior de 60 anos), Pedro Bezusko (maior de 60 anos), Pedro Denczuk Filho (maior de 60 anos), Pedro Moacir Fabri (maior de 60 anos), Sérgio Pires Krukoski (maior de 60 anos), Tadeu Afonso Orlovski, Todósio Kozechen (maior de 60 anos). Advogado: Giovanna Price de Melo. Apelado (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Apelado (2): Aldo Inssa (maior de 60 anos), Antonio Leskievicz, Giane

Maria Martelloti, Joroslau Bodnar (maior de 60 anos), Pedro Bezusko (maior de 60 anos), Pedro Denczuk Filho (maior de 60 anos), Pedro Moacir Fabri (maior de 60 anos), Sérgio Pires Krukoski (maior de 60 anos), Tadeu Afonso Orlovski, Todósio Kozechen (maior de 60 anos). Advogado: Giovanna Price de Melo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e, na aprte conhecida, negar provimento ao recurso de apelação e dar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. PLANO VERÃO. SUSPENSÃO. INAPLICÁVEL AO CASO - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - JUROS REMUNERATÓRIOS.ADMISSIBILIDADE - JUROS DE MORA. A PARTIR DA CITAÇÃO.RECURSO ADESIVO. JUROS REMUNERATÓRIOS DEVIDOS ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO.1. Inaplicável ao caso a suspensão do feito em razão de determinação do STF nos autos RE 591.797/SP E 626.307/SP, pelo fato do presente caso versar exclusivamente sobre a discussão quanto a possibilidade de incidência de juros remuneratórios.2. É posição consolidada no Superior Tribunal de Justiça que o prazo prescricional aplicável aos juros remuneratórios no caso das perdas relativas ao plano Verão é o vintenário.3. Sendo certo que os poupadores faziam jus não só à correta atualização monetária de seu saldo credor, mas também da respectiva remuneração, devem incidir os juros remuneratórios sobre a diferença entre os índices de correção monetária devidos e aqueles efetivamente aplicados. 4. Carece de interesse recursal o apelo que se harmoniza com a sentença.5. São devidos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) de forma capitalizada, pois deveriam ter incidido mês a mês sobre a diferença entre os índices de atualização devidos e aplicados, contados a partir de quando deveriam ter incidido, até o momento de seu efetivo pagamento. 5.Apelação Cível parcialmente conhecida e, na parte conhecida, desprovida.Recurso adesivo provido.

0042 . Processo/Prot: 0971105-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/135678. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006537-43.2010.8.16.0130 Exibição de Documentos. Apelante (1): Carmem Rodrigues Peruci. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelante (2): Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Bruna Marcantonio Farah. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 06/02/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação 02 e, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso de apelação 01, vencido o Des. Relator, com declaração de voto vencedor do Revisor, Des. Paulo Cezar Bellio. EMENTA: Apelação Cível 01. Inaplicabilidade da multa diária.Aplicação do artigo 359, do CPC. Possibilidade. Majoração dos honorários advocatícios. Recurso parcialmente provido por maioria.Apelação Cível 02. Ação cautelar de exibição de documentos. Interesse de agir. Utilidade e adequação do provimento. Prévio pedido administrativo. Irrelevância.Pedido genérico. Inocorrência. Dever de exibição dos documentos, mesmo se disponibilizado extratos da conta corrente no curso da relação jurídica. Condicionante ou pagamento de tarifa. Impossibilidade. Incumbe ao Banco, manter em seus arquivos os documentos relativos às relações que mantêm com seus clientes, durante o prazo prescricional. Aplicação do artigo 177 do CC/1916 no presente caso. Decadência. Artigo 26 do CDC. Não incidência no caso concreto. Presença dos requisitos do periculum in mora e fumus boni iuris. Irrelevância. Recurso desprovido.

0043 . Processo/Prot: 0972015-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/134058. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0006986-68.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Cristiana Napoli Madureira da Silveira. Apelado: Espólio de Ângelo Luiz Desordi, Espólio de Venício Bley, Adeir José Moreira, Ivonete Pinheiro Gonçalves, Gilberto Doriqui (maior de 60 anos), Emir Elias Daher, Carlos Raimundo da Cunha (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Donato Marinho Gonçalves. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. PLANO VERÃO. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - EXCESSO NA COBRANÇA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO CONSTATADO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 475-J DO CPC.DEVIDA A MULTA CASO A OBRIGAÇÃO NÃO SEJA CUMPRIDA VOLUNTARIAMENTE APÓS A INTIMAÇÃO DA PARTE ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO EM ÓRGÃO OFICIAL - PREQUESTIONAMENTO.1. É posição consolidada no Superior Tribunal de Justiça que o prazo prescricional aplicável aos juros remuneratórios no caso das perdas relativas ao plano Verão é o vintenário.2. Considerando que o apelante foi condenado ao pagamento de quantia certa, correta a decisão no sentido de aplicar ao caso os termos do art. 475-J do CPC, ressalvando-se que o cumprimento de sentença não se dá de forma automática, dependendo de prévia intimação da parte, através de seu advogado, com publicação no órgão oficial.Apelação Cível parcialmente provida.

0044 . Processo/Prot: 0972383-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/128487. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0007130-42.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Ângela Sampaio Chicolet Moreira. Apelado: Espólio de Adair Bau, Espólio de Francisco Antonio da Silva, Espólio de João Cyriaco de Souza Filho, Espólio de Anibal José Borges, Espólio de Declelio Bussularo, Espólio de Albino Bussolaro, Espólio de Braulio Sauer, Espólio de Herminia Bordinhão Sauer, Espólio de Antonio Alves de Melo, Espólio de Sebastião Pereira da Silva, Espólio de Sylvio Silverio Mattei. Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. PLANO VERÃO. LITISPENDÊNCIA. NÃO VERIFICADA - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - JUROS REMUNERATÓRIOS. ADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO.1. Considerando que o apelante deixou de demonstrar que houve o enfrentamento a respeito dos juros remuneratórios na demanda de execução de sentença, não há que falar, por ora, em litispendência.2. É posição consolidada no Superior Tribunal de Justiça que o prazo prescricional aplicável aos juros remuneratórios no caso das perdas relativas ao plano Verão é o vintenário.3. Sendo certo que os poupadores faziam jus não só à correta atualização monetária de seu saldo credor, mas também da respectiva remuneração, devem incidir os juros remuneratórios sobre a diferença entre os índices de correção monetária devidos e aqueles efetivamente aplicados.Apelação Cível desprovida.

0045 . Processo/Prot: 0973270-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/137228. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0006242-73.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Guilherme Tolentino Ribeiro da Silva, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Livia Harumi Takeda, Érica Tiemi Takeda, Marcos Massao Takeda, Naterci de Souza Schiavinato, Gerson Paulo Schiavinato, Espólio de Shigueyoshi Nakashima, Jacinto Bertasso (maior de 60 anos), Paulo Roberto Mareze. Advogado: Ana Carolina Gouvea Gabardo, Paulo Rossano dos Santos Gabardo Junior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. PLANO VERÃO. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA.JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS. ADMISSIBILIDADE.1. É posição consolidada no Superior Tribunal de Justiça que o prazo prescricional aplicável aos juros remuneratórios no caso das perdas relativas ao plano Verão é o vintenário.2. Sendo certo que os poupadores faziam jus não só à correta atualização monetária de seu saldo credor, mas também da respectiva remuneração, devem incidir os juros remuneratórios sobre a diferença entre os índices de correção monetária devidos e aqueles efetivamente aplicados.3. Os juros de mora são devidos por força das regras que emanam do artigo 219, caput, do Código de Processo Civil, e do art.406 do atual CC.Apelação Cível desprovida.

0046 . Processo/Prot: 0974408-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/200735. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0035642-59.2009.8.16.0014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Luiz Filipe Furtado Diniz. Apelado: Luziemith Justino. Advogado: Marcelo Barzotto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA-CORRENTE.INTERESSE PROCESSUAL. PRESENTE.ADMINISTRAÇÃO DE BENS. VERIFICADA.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. RECURSO DESPROVIDO 01. É obrigação legal da instituição financeira prestar contas, em razão da administração de bens e interesses do correntista, ainda, que tenha remetido os extratos, em razão de que nestes podem haver dúvidas sob a regularidade das contabilizações de crédito e débito efetuadas na conta corrente.02. Na primeira fase da ação de prestação de contas os honorários devem ser arbitrados segundo a regra do art. 20, § 4º, do CPC, sendo atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo 3º, quais sejam, o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação de serviço e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo patrono e o tempo despendido.Apelação Cível Desprovida.

0047 . Processo/Prot: 0974634-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/137206. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0007134-79.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Ângela Sampaio Chicolet Moreira. Apelado: Osvaldo Duarte de Aquino, Benedito da Silva, Helio Francisco da Silva, Sebastião de Camargo, José Vicente Pereira, Helio Tizoco, João Pereira Lopes, Alzira Pereira Lopes. Advogado: Roberto Chincev Albino. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. PLANO VERÃO. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA.PREQUESTIONAMENTO.É posição consolidada no Superior Tribunal

de Justiça que o prazo prescricional aplicável aos juros remuneratórios no caso das perdas relativas ao plano Verão é o vintenário.Apelação Cível desprovida.

0048 . Processo/Prot: 0976071-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/151955. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0010322-57.2010.8.16.0083 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Bruno André Souza Colodel, Rafaella Gussella de Lima, Rafael Michelon, Anderson Seabra de Souza. Apelado: Andryu Moresco. Advogado: Flávia Dreher Netto, Ângela Patrícia Nesi Alberguini. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA-CORRENTE.INTERESSE PROCESSUAL. PRESENTE.ADMINISTRAÇÃO DE BENS. VERIFICADA.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. RECURSO DESPROVIDO 01. É obrigação legal da instituição financeira prestar contas, em razão da administração de bens e interesses do correntista, ainda, que tenha remetido os extratos, em razão de que nestes podem haver dúvidas sob a regularidade das contabilizações de crédito e débito efetuadas na conta corrente.02. Na primeira fase da ação de prestação de contas os honorários devem ser arbitrados segundo a regra do art. 20, § 4º, do CPC, sendo atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo 3º, quais sejam, o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação de serviço e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo patrono e o tempo despendido.Apelação Cível Desprovida.

0049 . Processo/Prot: 0976665-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/136253. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0006710-37.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Sérgio Eduardo da Silva. Apelado: Alfons Aloysius Neumann, Euclides Curione, Josefina Masson, Luiz Carlos Emiliano, Luiz Sérgio Deostti, Onofre de Souza Aranha, Osmar Algarte, Seiji Murofushi, Shideo Nimi, Vilmar Eidam. Advogado: Antonio Camargo Junior, João Enrique Herreros Sorotiuk. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS DE POUPANÇA.PLANO BRESSER. ILEGITIMIDADE PASSIVA NÃO CARACTERIZADA - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA CONSTATADA - SUCUMBÊNCIA.INVERSÃO.1. O contrato de poupança se perfaz entre o investidor e a instituição financeira, sem a participação dos órgãos oficiais, pois ainda que o banco aplique critérios adotados por autoridades monetárias federais é a própria instituição financeira, como parte contratante, a responsável pela execução do contrato, inclusive com a interpretação e aplicação de tais critérios.2. É posição consolidada no Superior Tribunal de Justiça que o prazo prescricional aplicável aos créditos dos poupadores no caso das perdas relativas ao plano Bresser é o vintenário, porquanto estes se caracterizam como o principal, e não como meros acessórios.Apelação Cível parcialmente provida.

SEÇÃO DA 17ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 17ª Câmara Cível
Relação No. 2013.01025

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Trida Alves	021	0984187-0/01
Adriano Marroni	002	0876345-5/01
Adriano Prota Sannino	016	0966119-4/01
	017	0967283-3/01
Alexandre Nelson Ferraz	014	0961395-4
André Luiz Cordeiro Zanetti	016	0966119-4/01
Andrea Cristine Bandeira	010	0943421-1/01
Bruna Mischiatti Pagotto	019	0980774-7
Bruno André Souza Colodel	006	0933733-3/01
Carlos Alberto Farracha de Castro	005	0925360-5
Caroline Alessandra T. d. Santos	013	0958940-4/01
Caroline do Carmo Ferraz da Costa	003	0901125-4/03
César Augusto Terra	022	0988172-5/01
Cláudio Alexandre Spímpolo	012	0944829-1/02
David Alexandre W. d. Mattos	007	0940684-6/01
Dorival Bahls Modolon	009	0943076-6/01
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	007	0940684-6/01
	013	0958940-4/01
Elton Baiocco	005	0925360-5
Evaristo Aragão F. d. Santos	003	0901125-4/03
Fernando Augusto Ogura	009	0943076-6/01
Flávio Penteado Geromini	001	0872281-0/01
Francisco Antônio Fragata Junior	007	0940684-6/01
	013	0958940-4/01
Gabriel da Rosa Vasconcelos	017	0967283-3/01
Gerson Vanzin Moura da Silva	001	0872281-0/01
	010	0943421-1/01
Gilberto Stinglin Loth	022	0988172-5/01
Gustavo Paes Rabello	005	0925360-5
Isaac José Altino	012	0944829-1/02
Jaime Oliveira Penteado	001	0872281-0/01
	010	0943421-1/01
	018	0980691-3
Jean Carlo de Almeida	003	0901125-4/03
Jean Carlos Confortin	019	0980774-7
Joanita Faryniak	002	0876345-5/01
	004	0916091-6/02
João Leonel Antocheski	008	0940908-1/01
João Leonelho Gabardo Filho	022	0988172-5/01
Jociane de Paula	018	0980691-3
Jonas Borges	006	0933733-3/01
José Roberto Gazola	014	0961395-4
Juliana Aparecida P. d. Oliveira	010	0943421-1/01
Karine Simone Pofahl Weber	015	0964893-7/01
Lotte Radowitz Campos	020	0981550-1
Luiz Fabiani Russo	001	0872281-0/01
Luiz Fernando Brusamolin	012	0944829-1/02
	020	0981550-1
Luiz Henrique Bona Turra	001	0872281-0/01
	010	0943421-1/01
	018	0980691-3
Luiz Henrique Martelli	018	0980691-3
Maiko Luis Odizio	013	0958940-4/01
Marcelo Augusto Bertoni	006	0933733-3/01
Marcelo Oliva Murara	014	0961395-4
Maria Cláudia Stansky	003	0901125-4/03
Marina Blaskovski	015	0964893-7/01
Maurício Kavinski	012	0944829-1/02
	020	0981550-1
Nelson Pilla Filho	012	0944829-1/02
Newton Dorneles Saratt	009	0943076-6/01
Noslei Domingues Diniz	023	0991757-3
Rafael Cristiano Brugnerotto	019	0980774-7
Rafael Marques Gandolfi	005	0925360-5
Reinaldo Mirico Aronis	019	0980774-7
Renata Guerra de Andrade Max	006	0933733-3/01
Ricardo dos Santos Abreu	003	0901125-4/03
Rodrigo Krambeck Valente	008	0940908-1/01
Rogério Resina Molez	016	0966119-4/01
	017	0967283-3/01
Samira de Fátima Nabbouh Abreu	003	0901125-4/03
Silvaney Isabel Gomes de Oliveira	009	0943076-6/01
Silvio André Brambila Rodrigues	005	0925360-5
Sonny Brasil de Campos Guimarães	002	0876345-5/01
	004	0916091-6/02
Suellen Lourenço Gimenes	015	0964893-7/01
Tatiana Piasecki Kaminski	023	0991757-3
Tatiana Valesca Vroblewski	011	0944056-8/01
	015	0964893-7/01
	016	0966119-4/01
Tatiane Muncinelli	018	0980691-3
Thiago Sombrio	023	0991757-3

Thiala Cavallari	018	0980691-3
Tulio Marcelo Denig Bandeira	010	0943421-1/01
Valéria Sandra S. d. S. Urbano	017	0967283-3/01
Wanderval Polachini	011	0944056-8/01
Wilson Benini	004	0916091-6/02

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0872281-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/473963. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8722810-0 Apelação Civel. Embargante: Celso Luiz Russo (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Fabiani Russo. Embargado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS FINANCEIRAS DE CONTRATO. INOVAÇÃO RECURSAL. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no decisum ou, para sanar erro material, nos limites das razões de apelação. 2. Constitui inovação recursal o pedido de reexame em sede de embargos de declaração, de matéria não ventilada no recurso de apelação.

0002 . Processo/Prot: 0876345-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/463203. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8763455-0 Apelação Civel. Embargante: Dimira Materiais Para Cosntrução Ltda. Advogado: Adriano Marroni. Embargado: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Joanita Faryniak. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE, A FIM DE CONDENAR O RÉU A ENTREGAR O BEM OU O VALOR EQUIVALENTE EM DINHEIRO. INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO COM AÇÃO REVISIONAL EM TRÂMITE PARALELO. PRETENSÃO DE DIREITO MATERIAL DIRECIONADA PARA A DEVOLUÇÃO DO BEM OBJETO DA GARANTIA. IMPOSSIBILIDADE DO QUESTIONAMENTO DO CONTRATO SOB O ASPECTO FINANCEIRO (JUROS, CAPITALIZAÇÃO E DEMAIS ENCARGOS). OMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 535 DO CPC. MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no decisum ou, para sanar erro material. 2. Não se admite embargos de declaração para fins de prequestionamento, quando inexiste qualquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC. 3. Não há conexão entre as ações de busca e apreensão e revisional do contrato de alienação fiduciária, mas simples prejudicialidade externa. Precedente. (...) (AgRg no Ag 452281 / RS STJ - QUARTA TURMA Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES - 07/08/2008)

0003 . Processo/Prot: 0901125-4/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/483930. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 9011254-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Sergio Luis Altenfelder Silva, Tamara Marie Bonate Kostiukoff Altenfelder. Advogado: Caroline do Carmo Ferraz da Costa, Jean Carlo de Almeida, Ricardo dos Santos Abreu, Samira de Fátima Nabbouh Abreu. Embargado: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Cláudia Stansky. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Julgado em: 06/02/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes Embargos de Declaração interpostos por SERGIO LUIS ALTENFELDER SILVA E OUTRA, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 901.125-4/03, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 16ª VARA CÍVEL EMBARGANTES: SERGIO LUIS ALTENFELDER SILVA E OUTRA EMBARGADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS DALACQUAEMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DECISÃO PROFERIDA EM SESSÃO COLEGIADA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL - OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - DECISÃO CLARA NOS PONTOS QUESTIONADOS - DEPÓSITO EM VALOR INSUFICIENTE PARA PURGAR A MORA E IMPEDIR A REALIZAÇÃO DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS - INCONFORMISMO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0004 . Processo/Prot: 0916091-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/484585. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9160916-0 Apelação Civel. Embargante: Qualificação Logística e Transportes Ltda Me. Advogado: Wilson Benini. Embargado: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Joanita Faryniak. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 535 DO CPC. MATÉRIA AMPLAMENTE DISCUTIDA. EMBARGOS PROTELATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA, NA FORMA DO ART. 538, § ÚNICO DO CPC. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS COM MULTA. 1. "Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade, não havendo qualquer um desses pressupostos, rejeitam-se os mesmos" (STJ/EDcl no AgRg no RMS 21340/RJ, 5ª Turma, j. 19.10.2006). 2. Restando assentado no acórdão que sofreu o ataque dos primeiros embargos de declaração que não houve violação do art. 535 do CPC, a reiteração, em sede de segundos embargos de declaração, de questões já suscitadas revela o manifesto intuito de procrastinar o que atrai a aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

0005 . Processo/Prot: 0925360-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/39017. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0005211-27.2009.8.16.0116 Usucapião. Apelante: Tarquino Marcondes de França, Maria de Fátima Jawaroski de França, Irineu Machado de França (maior de 60 anos), Marilene Vabbucci de França, Giovanni de Freitas Serci, Christiane Regina de França Serci, Carlos Augusto Kascharowski, Maria Luiza de França Kascharowski (maior de 60 anos), João Alves Navarro (maior de 60 anos), Rosi Mari Binhara Navarro, Osvaldo Navarro Alves, Maria José Navarro Alves (maior de 60 anos), Pedro Alejandro Gordan (maior de 60 anos), Orides Navarro Gordan (maior de 60 anos), José Laureano de Azevedo, Tereza Aparecida da Cruz Silva, Antonio Edson Alves, Maria Angela Matoso Alves, Cidalia Macedo Saldanha (maior de 60 anos). Advogado: Gustavo Paes Rabello. Apelado (1): Eleonora Guarinello Thá, Sérgio Luiz Guarinello Thá. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Apelado (2): Hamilton Thá. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Elton Baiocco. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Julgado em: 06/02/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de PODER JUDICIÁRIO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 925.360-5, DE MATINHOS - VARA CÍVEL E ANEXOS APELANTES: TARQUINO MARCONDES DE FRANÇA E OUTROS APELADOS: ELEONORA GUARINELLO THÁ E OUTROS RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS DALACQUAAPELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO JURIDICAMENTE POSSÍVEL.PEDIDO BASEADO NO ART. 1.242, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL. NECESSIDADE DE AMPLA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. PRECEDENTES DESTA CORTE. SENTENÇA CASSADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0933733-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/474379. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9337333-0 Apelação Civel. Embargante: Ester Santos Pereira. Advogado: Jonas Borges. Embargado: Banco Schahin Sa, Cifra Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Bruno André Souza Colodel, Renata Guerra de Andrade Max. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. PEDIDOS JULGADOS PROCEDENTES. FALTA DO CONTRATO REVISANDO. DECISÃO AMPARADA EM TESE JURIDICA E SEM SUBSTRATO PROBATÓRIO NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR. SENTENÇA CASSADA E PROCESSO ANULADO. ART. 284 DO CPC. EMENDA DA INICIAL. PEDIDO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DO CONTRATO. QUESTÃO NÃO EXAMINADA EM 1º GRAU. PRECLUSÃO. PENA DE CONFISSÃO. INAPLICABILIDADE. PEDIDO INICIAL REGULARMENTE CONTESTADO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no decisum ou, para sanar erro material. Não se admite embargos de declaração para fins de prequestionamento, quando sequer a parte embargante aponta qualquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC. 2. Não é razoável argumentar a respeito do pedido incidental de exibição do contrato, quando o mesmo sequer foi examinado pelo juízo de 1º grau. 3. Quando o pedido inicial é regularmente contestado, afasta-se a aplicação da pena de confissão resultante da advertência contida nos artigos 285-2ª parte e 319 do CPC.

0007 . Processo/Prot: 0940684-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/475275. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9406846-0 Apelação Civel. Embargante: Neri Machado. Advogado: David Alexandre Woichikowski de Mattos. Embargado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. EMBARGANTE QUE APRESENTA INSURGÊNCIA APÓS O DECURSO DO PRAZO LEGALMENTE

PREVISTO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. ART. 536 DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0008 . Processo/Prot: 0940908-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/476161. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9409081-0 Apelação Civel. Embargante: Banco Bradesco Financiamentos. Advogado: João Leonel Antocheski. Embargado: Elaine Bernadete Krefta. Advogado: Rodrigo Krambeck Valente. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. MÚTUO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGANTE QUE NÃO APONTA QUALQUER DOS VÍCIOS DISCRIMINADOS NO ART. 535 DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no decisum ou, para sanar erro material. 2. Não se admite embargos de declaração para fins de prequestionamento, quando sequer a parte embargante aponta qualquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC.

0009 . Processo/Prot: 0943076-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/485793. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9430766-0 Apelação Civel. Embargante: Banco Bradesco Financiamentos SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt. Embargado (1): Banco Finasa Bmg Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Embargado (2): Silvana de Campos. Advogado: Silvaney Isabel Gomes de Oliveira, Dorival Bahls Modolon. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS DE CONTRATO DE MÚTUO. CONTRATO ACESSÓRIO DE GARANTIA FIDUCIÁRIA. PEDIDOS IMPROCEDENTES. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 535 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no decisum ou, para sanar erro material.

0010 . Processo/Prot: 0943421-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/473171. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9434211-0 Apelação Civel. Embargante: Claudete Terezinha Niotto Me. Advogado: Tulio Marcelo Denig Bandeira, Andrea Cristine Bandeira, Juliana Aparecida Pôncio de Oliveira. Embargado: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS FINANCEIRAS DE CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO. ART. 535 DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no decisum ou, para sanar erro material.

0011 . Processo/Prot: 0944056-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/471168. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9440568-0 Apelação Civel. Embargante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Embargado: Jean Carlos Paisani. Advogado: Wanderval Polachini. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores Integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA PARTE DO ACÓRDÃO QUE INDICOU A COMARCA DE ORIGEM E O NOME DO AUTOR DA AÇÃO REVISIONAL. INEXISTÊNCIA. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE INDICA CORRETAMENTE AS PARTES E COMARCA DE ORIGEM. EMBARGOS REJEITADOS.

0012 . Processo/Prot: 0944829-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/484434. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9448291-0 Apelação Civel. Embargante: Everton Ricardo Dall Agua. Advogado: Cláudio Alexandre Spímpolo, Isaac José Altino. Embargado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar o presente recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. LEI Nº 10.931/2004. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EXPRESSAMENTE PACTUADA. OPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS SOBRE O MESMO TEMA. VÍCIOS INEXISTENTES. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no decisum ou, para sanar erro material. 2. Na operação bancária representada por cédula de crédito, havendo cláusula expressa no contrato, é possível computar juros capitalizados no valor da prestação. 3. A cédula de crédito é regulada pela lei nº 10.931, de 2004, razão pela qual é impertinente qualquer questionamento a respeito da inconstitucionalidade ou não da medida provisória nº 2.170/2000. 4. O art. 28, § 1º, I da lei 10.931, de 2004, não é inconstitucional.

0013 . Processo/Prot: 0958940-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/487640. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9589404-0 Apelação Civel. Embargante: Inês Félix Gonçalves. Advogado: Maiko Luis Odizio. Embargado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Caroline Alessandra Taborda dos Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. CONTRATO EXIBIDO NO PRAZO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRETENSÃO NÃO RESISTIDA. QUESTÕES EXAMINADAS NO ACÓRDÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Quando a medida cautelar de exibição de contrato de financiamento é ajuizada para análise das suas cláusulas financeiras e ajuizar ação revisional, podemos afirmar que se enquadra como medida de natureza preparatória. 2. A resistência da parte em exibir o documento comum apura-se nos autos da medida cautelar e não na esfera extrajudicial. 3. A carta que solicita cópia de documento comum (contrato de financiamento) encaminhada para endereço que não é o da sede da instituição financeira, não pode ser tida como válida para produzir efeitos na esfera judicial.

0014 . Processo/Prot: 0961395-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/353468. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2011.00003699 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Safra Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Marcelo Oliva Murara. Agravado: Distribuidora de Combustiveis Saara Ltda. Advogado: José Roberto Gazola. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIA COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DEVEDORA FIDUCIANTE QUE SE ENCONTRA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. (I) EXIBIÇÃO INCIDENTAL DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER EXIGIDOS PELO PERITO, DETERMINADA PELO JUÍZO A QUO. CABIMENTO. CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DO STJ. (II) TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA À DEVEDORA FIDUCIANTE PARA MANTÊ-LA NA POSSE DOS BENS ALIENADOS, SUSPENDENDO-SE AS LIMINARES OUTRORAS DEFERIDAS NAS AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADAS PELA CREDORA. DESCABIMENTO. QUESTÕES QUE NÃO SE MOSTRAM PASSÍVEIS DE EXAME, INCIDENTALMENTE, EM AÇÕES PARALELAS ÀQUELA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Conforme decisão da egrégia Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.133.872/PB, sob o rito dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC), é " cabível a inversão do ônus da prova em favor do consumidor para o fim de determinar às instituições financeiras a exibição de extratos bancários, enquanto não estiver prescrita a eventual ação sobre eles, tratando-se de obrigação decorrente de lei e de integração contratual compulsória, não sujeita à recusa ou condicionantes, tais como o adiantamento dos custos da operação pelo correntista e a prévia recusa administrativa da instituição financeira em exibir os documentos, com a ressalva de que ao correntista, autor da ação, incumbe a demonstração da plausibilidade da relação jurídica alegada, com indícios mínimos capazes de comprovar a existência da contratação, devendo, ainda, especificar, de modo preciso, os períodos em que pretenda ver exibidos os contratos". 2. O magistrado pode determinar a exibição incidental de documentos necessários a realização da prova pericial. 3. Os contratos discutidos na origem tratam- se, na sua maioria, de cédulas bancárias de crédito rotativo e de capital de giro. A hipótese analisada é, portanto, de atividade bancária, sendo passível de serem aplicadas as normas do Código de Defesa do Consumidor quanto às condições contratadas e a inversão do ônus probandi, a rigor do enunciado contido na Súmula 297 do STJ. 4. Considerando o disposto no artigo 6º da Lei 11.101/2005, ao Juízo da recuperação judicial, nos autos do processo respectivo, é que caberá deliberar a respeito do pedido de permanência da devedora fiduciante na posse dos bens alienados, bem como de suspensão das ações de busca e apreensão intentadas pelo credor, ficando vedado o seu exame, incidentalmente, em ações paralelas.

0015 . Processo/Prot: 0964893-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/483451. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9648937-0 Apelação Civel. Embargante: Banco Finasa Bmc S/a. Advogado: Suellen Lourenço Gimenes, Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski, Karine Simone Pofahl Weber. Embargado: Neuza Kekes Aal. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PROCESSO EXTINTO. ART. 267, III DO CPC. OMISSÃO. ART. 535 DO CPC. REEXAME DA QUESTÃO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração não constituem o meio processual adequado para reexame da matéria decidida no julgamento do

recurso, nos termos do art. 535, do CPC. 2. Quando o advogado e a parte são regularmente intimados para dar andamento ao processo e aquele não promove os atos processuais que lhe competiam, o magistrado fica autorizado a extinguir o processo com fundamento no art. 267, III do CPC. 3. É válida a intimação via epistolar encaminhada para pessoa jurídica, quando o aviso de recebimento é assinado por funcionário identificado da empresa.

0016 . Processo/Prot: 0966119-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/485119. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9661194-0 Apelação Civel. Embargante: Antenor Dias (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Embargado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, André Luiz Cordeiro Zanetti. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DOCUMENTO APRESENTADO NO PRAZO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE LITIGIOSIDADE. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ACÓRDÃO QUE NEGA PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 535 DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração não é o instrumento processual adequado para modificar a decisão, quando não estão presentes quaisquer dos vícios enumerados no art. 535, do CPC. 2. Quando o réu exibe no prazo de defesa o documento solicitado através da medida cautelar preparatória, não há que se falar em condenação nos honorários advocatícios, por conta da ausência de litigiosidade e da natureza preparatória da medida proposta.

0017 . Processo/Prot: 0967283-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/485123. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9672833-0 Apelação Civel. Embargante: Cristian Cleber Batista. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Embargado: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos, Valéria Sandra Soares da Silva Urbano. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DOCUMENTO APRESENTADO NO PRAZO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE LITIGIOSIDADE. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ACÓRDÃO QUE NEGA PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 535 DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração não é o instrumento processual adequado para modificar a decisão, quando não estão presentes quaisquer dos vícios enumerados no art. 535, do CPC. 2. Quando o réu exibe no prazo de defesa o documento solicitado através da medida cautelar preparatória, não há que se falar em condenação nos honorários advocatícios, por conta da ausência de litigiosidade e da natureza preparatória da medida proposta.

0018 . Processo/Prot: 0980691-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/166741. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0001180-82.2010.8.16.0033 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Martelli, Tatiane Muncinelli. Apelado: Francisco Venício da Silva Luz. Advogado: Jociane de Paula, Thiala Cavallari. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. EXIGIBILIDADE. SÚMULA 472 DO STJ. SOMATÓRIA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS. TARIFAS DE ABERTURA DE CRÉDITO E DE REGISTRO DE CONTRATO. COBRANÇA NÃO ABUSIVA. VALORES EXPRESSAMENTE PREVISTOS NO CONTRATO. ENCARGO A TÍTULO DE SERVIÇO DE TERCEIROS. ABUSIVIDADE CONFIGURADA. REPETIÇÃO SIMPLES DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Segundo a orientação do STJ expressa no julgamento do REsp 1.058.114-RS, sob o rito do art. 543-C do CPC, no exame da cláusula do contrato que estipula os encargos para o período da anormalidade contratual, deve ser mantida a cláusula no tocante a exigibilidade da comissão de permanência, afastando a incidência de outros encargos moratórios. O cálculo da comissão de permanência tem como limite a somatória dos juros remuneratórios, dos juros moratórios e da multa. Não se admite a cobrança de comissão de permanência e cumulativamente de outros encargos moratórios, pois caracteriza bis in idem. 2. As tarifas administrativas, por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser declaradas ilegais e abusivas (REsp nº 1.246.622/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 16/11/2011). 3. É abusiva a cobrança de encargo a título de serviços de terceiro sem discriminar qual o serviço efetivamente prestado e em proveito do contratante.

0019 . Processo/Prot: 0980774-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/162490. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0018296-74.2009.8.16.0021 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Daniel Gustavo Roca. Advogado: Rafael Cristiano Brugnerotto, Jean Carlos Confortin. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS DE CONTRATO DE MÚTUO. CONTRATO ACESSÓRIO DE GARANTIA FIDUCIÁRIA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS PACTUADA. TAXA ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL (STJ, REsp 973.827-RS, julgado pelo rito do art. 543-C, do CPC). COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. EXIGIBILIDADE. SÚMULA 472 DO STJ. SOMATÓRIA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS. TARIFAS DE ABERTURA DE CRÉDITO E DE COBRANÇA (TAC E TEC). COBRANÇA NÃO ABUSIVA. VALORES EXPRESSAMENTE PREVISTOS NO CONTRATO. INEXISTÊNCIA DE VALORES A SEREM REPETIDOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada" (STJ, REsp 973.827-RS, julgado pelo rito do art. 543-c, do CPC). 2. De acordo com a súmula 472 do STJ, para o período de anormalidade contratual, deve ser mantida a cláusula contratual na parte em que estabelece a cobrança de comissão de permanência, afastando a incidência de outros encargos moratórios, sob pena de caracterizar bis in idem. O cálculo da comissão de permanência tem como limite a somatória dos juros remuneratórios, dos juros moratórios e da multa. 3. As taxas administrativas, por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser declaradas ilegais e abusivas (REsp nº 1.246.622/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 16/11/2011).

0020 . Processo/Prot: 0981550-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/160097. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0019393-14.2011.8.16.0030 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Edson Tries Borges. Advogado: Lotte Radowitz Campos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS DE CONTRATO DE MÚTUO REPRESENTADO POR CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CONTRATO ACESSÓRIO DE GARANTIA FIDUCIÁRIA. PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES (AFASTADA A MULTA CONTRATUAL E MANTIDA A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA; IMPROCEDENTES OS PEDIDOS REFERENTES AOS JUROS REMUNERATÓRIOS, À CAPITALIZAÇÃO, ÀS TARIFAS ADMINISTRATIVAS E AO IOF). RECURSO DO RÉU. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. EXIGIBILIDADE. SÚMULA 472 DO STJ. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS DE MORA. SOMATÓRIA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. De acordo com a súmula 472 do STJ, para o período de anormalidade contratual, deve ser mantida a cláusula contratual na parte em que estabelece a cobrança de comissão de permanência, afastando a incidência de outros encargos moratórios, sob pena de caracterizar bis in idem. O cálculo da comissão de permanência tem como limite a somatória dos juros remuneratórios, dos juros moratórios e da multa.

0021 . Processo/Prot: 0984187-0/01 Agravo

. Protocolo: 2012/471692. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9841870-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Alberto Mariano (maior de 60 anos). Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Credifibra Sa Crédito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RENDA. AUTOR QUE NÃO SE ENQUADRA COMO BENEFICIÁRIO NA FORMA DA LEI Nº 1.060/50. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO QUE AUTORIZE A REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DESPROVIDO. Nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita pode ser condicionada à previa demonstração de necessidade do autor.

0022 . Processo/Prot: 0988172-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/486965. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9881725-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho,

Gilberto Stinglin Loth. Embargado: João Dirceu dos Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 30/01/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO DE 1º GRAU QUE DETERMINOU A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL PARA QUE A PARTE AUTORA COMPROVASSE A REGULAR CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR. FALTA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 557, CAPUT DO CPC. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO QUE AUTORIZE A REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO DESPROVIDO.
0023 . Processo/Prot: 0991757-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/210979. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0016420-62.2006.8.16.0030 Embargos a Execução. Apelante: Edina Vidal. Advogado: Thiago Sombrio, Noslei Domingues Diniz. Apelado: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o presente recurso com o restabelecimento da distribuição de f. 131/132. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. FUNDAMENTO DO PEDIDO NA AÇÃO DE EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS DE EXECUÇÃO. ART. 90, INCISO VI, ALÍNEA "A", DO RITJPR. RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMESSA PARA O DESEMBARGADOR COM ATRIBUIÇÃO REGIMENTAL.

II Divisão de Processo Cível
Seção da 17ª Câmara Cível
Relação No. 2013.01019

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Trida Alves	013	0986673-9/01
Adriano Muniz Rebello	022	0988123-2
Adriano Prota Sannino	023	0988503-0
Alessandro Alcino da Silva	017	0987352-9
Alexandre Guarilha	003	0962252-8
Alexandre Nelson Ferraz	011	0984009-1
	015	0986785-4
Andressa Pinheiro	002	0954380-2
Ângela Maria Marcelo	010	0981127-2
Antônio Francisco Corrêa Athayde	006	0978739-7/01
Antonio Linares Filho	001	0952402-5
Bruna Mischiatti Pagotto	012	0985579-2
Carlos Eduardo Scardua	007	0979094-7
Caroline Amadori Cavet	011	0984009-1
Charles Daniel Duvoisin	004	0971434-9
Cláudio Alexandre Spímpolo	025	0994651-8
Cleide Aparecida Barbosa	024	0993903-3
Daniele de Bona	019	0987592-3
Emília Moribe Nakadomari	020	0987812-0
Érika dos Santos Ximenes	011	0984009-1
Fabiana Silveira	016	0986921-0/01
Fabiano Souza da Cruz	016	0986921-0/01
Fernando Cesar Sprada	002	0954380-2
Fernando José Gaspar	019	0987592-3
Fladio Ramalho Mendes	009	0980789-8
Flávio Neves Costa	023	0988503-0
Gabriela Fagundes Gonçalves	024	0993903-3
Georgia Frota Kravitz Pecini	017	0987352-9
Gerson Vanzin Moura da Silva	018	0987357-4
Gustavo de Pauli Athayde	006	0978739-7/01
Gustavo Paes Rabello	005	0975900-4/02
Igor Hordi Bonfim Gavião	014	0986777-2/01
Isaac José Altino	025	0994651-8
Jaime Oliveira Penteado	010	0981127-2
	018	0987357-4
	024	0993903-3
Jefferson Luis Biancolini	018	0987357-4
Joel Gonçalves de Lima Júnior	006	0978739-7/01
Jorge Marcelo Pintos Payeras	016	0986921-0/01
José Carlos Skrzyszowski Junior	003	0962252-8
Josmar Gomes de Almeida	001	0952402-5
Juliane Feitosa Sanches	010	0981127-2
	018	0987357-4
Julio Tadeu Cortez da Silva	004	0971434-9
Leandro Negrelli	012	0985579-2
	019	0987592-3
Lotte Radowitz Campos	022	0988123-2
Luiz Carlos Moreira Junior	002	0954380-2
Luiz Fernando Brusamolin	014	0986777-2/01
Luiz Filipe Furtado Diniz	021	0988109-2
	025	0994651-8
Luiz Henrique Bona Turra	018	0987357-4
	024	0993903-3
Marcela Spinella de Oliveira	015	0986785-4
Marcelo Rodrigo Molinari	009	0980789-8
Marcos C. d. A. Vasconcellos	021	0988109-2
	025	0994651-8
Maria Angela Rodrigues Araújo	011	0984009-1
Mauro Jovani Duarte	015	0986785-4
Maylin Maffini	012	0985579-2
	019	0987592-3
Micael Ramalho Mendes	009	0980789-8
Milken Jacqueline C. Jacomini	008	0980169-6
Moriane Portella Garcia	010	0981127-2
Paulo Vicente Rocha de Assis	009	0980789-8
Priscila Dornelles	002	0954380-2
Priscila Letícia dos Santos	024	0993903-3
Rafael Marques Gandolfi	005	0975900-4/02
Reinaldo Mirico Aronis	012	0985579-2
Ricardo Neves Costa	023	0988503-0
Roberney Pinto Bispo	021	0988109-2
Robson Adriano de Oliveira	002	0954380-2
Rogério Resina Molez	023	0988503-0
Salma Elias Eid Serigato	008	0980169-6
Sérgio Schulze	016	0986921-0/01
Silvane Boschini Lopes	006	0978739-7/01
Silvio André Brambila Rodrigues	005	0975900-4/02
Tatiana Valesca Vroblewski	016	0986921-0/01
	020	0987812-0
Thaila Andressa Nakadomari	020	0987812-0
Tiago Spohr Chiesa	007	0979094-7
	020	0987812-0
Valéria Caramuru Cicarelli	011	0984009-1
Valmir Schreiner Maran	004	0971434-9
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	019	0987592-3
Victicia Kinaski Gonçalves	011	0984009-1

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0952402-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/317516. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001147-12.2012.8.16.0037 Imissão de Posse. Agravante: Marina Pinheiro dos Santos. Advogado: Josmar Gomes de Almeida. Agravado: Luiz Gustavo Muller. Advogado: Antonio Linares Filho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013
DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo de instrumento, revogando o efeito suspensivo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMISSÃO POSSESSÓRIA.LIMINAR DEFERIDA. AGRAVO DO RÉU. USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO EM TRÂMITE NA VARA FEDERAL.POSSE INJUSTA. CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE TÍTULO DE DOMÍNIO OPONÍVEL AO PROPRIETÁRIO.EFEITO SUSPENSIVO REVOGADO. LIMINAR MANTIDA.AGRAVO NÃO PROVIDO.
0002 . Processo/Prot: 0954380-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/331363. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000770-89.2012.8.16.0118 Possessória. Agravante: Maria Lúcia Alves Cardoso, Cleiton Cristiano Cardoso, Gemerson Vilmont Cardoso. Advogado: Andressa Pinheiro. Agravado: Christiane Ne Armstrong. Advogado: Robson Adriano de

Oliveira, Luiz Carlos Moreira Junior, Fernando Cesar Sprada, Priscila Dornelles. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR DEFERIDA. COGNIÇÃO NÃO EXAURIENTE. POSSE ANTERIOR E ESBULHO.REQUISITOS DEMONSTRADOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0962252-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/311508. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012574-53.2010.8.16.0044 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Fiat Sa. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior. Apelado: Patrick Ritherli Ragazzi Calegari. Advogado: Alexandre Guarilha. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇAÕ CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. APLICAÇÃO DO CDC. POSSIBILIDADE DE REVISÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. CABIMENTO. PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA E VÁLIDA. TARIFA DE CADASTRO. COBRANÇA ABUSIVA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO SIMPLES. REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0971434-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/390932. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0036471-48.2011.8.16.0021 Reintegração de Posse. Agravante: Jefferson Recalcatti. Advogado: Valmir Schreiner Maran, Charles Daniel Duvoisin. Agravado: Manoel de Souza Gomes. Advogado: Julio Tadeu Cortez da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: Acordado o pagamento de um salário mínimo a título de aluguel. Note-se que o próprio agravante é quem assina o recibo de pagamento de aluguel (fls. 110), onde consta o seu CPF (nº 786.764.449- 00) e, não, o CNPJ da empresa. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR DEFERIDA. LEGIMIDADE PASSIVA.RECONHECIDA. FASE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA.QUESTÃO OBSCURA. DILAÇÃO PROBATÓRIA.NECESSIDADE. ANÁLISE DA ALEGADA ILEGITIMIDADE POSTERIOR À INSTRUÇÃO. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0975900-4/02 Agravo

. Protocolo: 2012/465433. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9759004-0/1 Embargos de Declaração, 9759004- Agravo de Instrumento. Agravante: Eleonora Guarinello Thá, Sérgio Luiz Guarinello Thá. Advogado: Rafael Marques Gandolfi, Silvio André Brambila Rodrigues. Agravado: Alderico Carlos Pilonetto, Marcia Regina Mocellin Piloneto, Amadeo Favero, Ivone Kelertt Favero, Anna Ivete Milani Simioni, Milton Gabriel Simioni, Antonio Leal de Azevedo Junior, Elizabeth Cristina de Azevedo, Aristides Eduardo da Veiga, Sandra Lúcia de Campos Veiga, Edith da Veiga, Antonio Palma, Delair Isabel de Oliveira Lima Palma, Carlos Alberto Groth, Maria Aparecida de Moura Leite Groth, Carlos Alberto Paz de Souza, Carlos Rodrigues Magno, Amélia Rodriguea Magno, Daltiva Dias Ruchinski, Vicente Ruchinski, Elton José Domiciano, Érico Alceu Wolfesgrau, Marly Terezinha Bajerski Wolfesgrau, Evaldo Cezar Rank, Denise Maria Kerninski, Francisco Rankel, Eliane do Rocio Cordeiro, Cláudio Lopes Moreira, Geni da Costa Lopes Moreira, Gilbert Bahr, Noeli Bahr, Idir Antonio Ferri, Maria Conceição Percegona Ferri, Joel José Doudat, Rosicler Raab, Jorge Luiz Karwowski, José Augusto Sava, Júlio Carlos Fagundes Machado, Sandra do Rocio Fagundes Machado, Luiz Fabiano Ramos Andrade, Shirley Mara da Fonseca, Marluza Aparecida Ramos Andrade, Luiz Zamboni, Irineusa Zamboni, Maria de Sampaio Guimarães Sava, Mariano Woislaw, Rosalina Leonilda Woislaw, Marli Terezinha Sezanosky, Mirian Carmen Hoeldtke, Nelson Rocha, Irene Toczek Rocha, Nelson Volpato, Neuza Genovezzi dos Santos, Pedro Cesar Rocha, Maria Lúcia Zen Rocha, Saule Nelson Peegorini, Claudete Dian Pegorini, Sérgio Antonio Reinaldim, Lisia Beatriz Ferraz Alves, Sidney Antonio Cunico, Sueli Silva, Wellington Ronaldo Stradioto, Luciana Lubas Stradioto. Advogado: Gustavo Paes Rabello. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.NEGADO SEGUIMENTO. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. MANUTENÇÃO DE POSSE. DEZENAS DE AUTORES REUNIDOS. DIFICULDADE DE DEFESA.PRECLUSÃO. QUESTÃO TRAZIDA APÓS A CONTESTAÇÃO.REQUISITOS DO ARTIGO 46 DO CPC. EXISTÊNCIA. POSSE ANTERIOR E TURBAÇÃO. FUNDAMENTOS IDÊNTICOS AINDA QUE PECULIARIDADES NOS FATOS. ÁREA CONTÍGUA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0978739-7/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/484704. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9787397-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Antônio de Pauli Sa. Advogado: Joel Gonçalves de Lima Júnior, Silvane Boschini Lopes. Agravado: Espólio de Aurélio Fontana de Pauli. Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Gustavo de Pauli Athayde. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO SEGUIMENTO. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. LIMINAR DEFERIDA. INCOMPETÊNCIA DE FORO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO EM EMPRESA DIVERSA. FUMAÇA DO BOM DIREITO. ASPECTO MATERIAL. PERIGO DE DEMORA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0979094-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/158596. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0012354-24.2009.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa. Rec.Adesivo: Ari Gonçalves. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Apelado (1): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa. Apelado (2): Ari Gonçalves. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento à apelação e negar provimento ao adesivo, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO REVISIONAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. APLICAÇÃO DO CDC.POSSIBILIDADE DE REVISÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. DIVERGÊNCIA ENTRE TAXA MENSAL E ANUAL. PREVISÃO VÁLIDA. TAC/TEC. REPETIÇÃO EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE. REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. APELO PROVIDO E ADESIVO NÃO PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0980169-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/156365. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0061433-93.2010.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: Alberto Miguel Talaaveira. Advogado: Salma Elias Eid Serigato. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial, condenando o autor em custas processuais e honorários advocatícios de quinhentos reais. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL. ARRENDAMENTO. TAC.TEMA EXCLUSIVO. LEGALIDADE. NOVO ENTENDIMENTO.PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. CONDENAÇÃO DO AUTOR NA SUCUMBÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA.APELO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0980789-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/423854. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0052937-46.2012.8.16.0001 Medida Cautelar Incidental. Agravante: Athayde de Oliveira Neto, Cristine Bubniak Silvério. Advogado: Paulo Vicente Rocha de Assis, Marcelo Rodrigo Molinari. Agravado: Fausto Manoel Lacerda. Advogado: Fladio Ramalho Mendes, Micael Ramalho Mendes. Interessado: Shed Bar e Eventos Ltda. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE. AÇÃO EM CURSO. USO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL.PEDIDO DE PROIBIÇÃO. CAUTELAR INDEFERIDA. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. INEXISTENCIA.COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO. AUSENCIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0981127-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/165138. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000121-52.2011.8.16.0024 Consignação em Pagamento. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Moriane Portella Garcia, Juliane Feitosa Sanches, Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Antonio Sechas Rosa (maior de 60 anos). Advogado: Ângela Maria Marcelo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso e em dar parcial provimento à parte conhecida, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.LIMITAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS, REDUÇÃO DA MULTA CONTRATUAL, COBRANÇA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E REPETIÇÃO DOBRADA DO INDÉBITO.AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. TEMAS NÃO CONHECIDOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. OFENSA À DIALETICIDADE. CUMULAÇÃO DE JUROS DE MORA E MULTA CONTRATUAL COM COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 472/STJ.REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PROVA DO ERRO.DESNECESSIDADE. TARIFA DE CADASTRO.ADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO NA PARTE CONHECIDA.

0011 . Processo/Prot: 0984009-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/222690. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0063959-72.2010.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre

Nelson Ferraz. Apelante (2): Pedro de Souza Soares. Advogado: Caroline Amadori Cavet, Érika dos Santos Ximenes, Maria Angela Rodrigues Araújo, Victicia Kinaski Gonçalves. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento a ambos os recursos, nos termos do voto relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO.ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REVISÃO. POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO.INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE ONEROSIDADE EXCESSIVA. COBRANÇA DE TAC E TEC. LEGALIDADE.DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. INOCORRÊNCIA.MANUNTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM.DESCABIMENTO. BUSCA E APREENSÃO PROCEDENTE.REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PROVA DE ERRO NO PAGAMENTO. DESNECESSIDADE. FORMA SIMPLES.AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. EXPRESSA PACTUAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.JUROS REMUNERATÓRIOS DO PERÍODO DE INADIMPLEMENTO. TAXA MÉDIA DE MERCADO.LIMITAÇÃO AOS JUROS CONTRATADOS PARA A OPERAÇÃO. SUCUMBÊNCIA. REARBITRAMENTO.RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

0012 . Processo/Prot: 0985579-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/179528. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0041076-34.2010.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Josilene Carneiro. Advogado: Leandro Negrelli, Maylin Maffini. Apelante (2): Bv Financeira, Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao primeiro apelo e dar parcial provimento ao apelo da instituição financeira, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. APLICAÇÃO DO CDC. POSSIBILIDADE DE REVISÃO. APELO 1. JUROS CAPITALIZADOS. NOVO POSICIONAMENTO DO STJ. DIVERGÊNCIA ENTRE TAXAS MENSAL E ANUAL. PACTUAÇÃO EXPRESSA EVIDENCIADA.JURO.LIMITAÇÃO DE TAXAS.IMPOSSIBILIDADE. DOBRA DO INDÉBITO.INAPLICABILIDADE. APELO 2. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LIMITAÇÃO. SÚMULA 472/STJ. TAC/TEC.CONTRATADAS. LEGALIDADE. REPETIÇÃO DE INDEBITO.PROVA DE ERRO. DESNECESSIIDADE. RESTITUIÇÃO.FORMA SIMPLES. SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REARBITRAMENTO.COMPENSAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. SÚMULA 306 DO STJ. APELO 1 NÃO PROVIDO. APELO 2 PARCIALMENTE PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0986673-9/01 Agravo

. Protocolo: 2012/471689. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9866739-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Genival Lacerda. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. MANIFESTO CONFRONTO COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE DA JURISPRUDÊNCIA.ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIDA.NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA.RECURSO NÃO PROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0986777-2/01 Agravo

. Protocolo: 2012/485290. Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9867772-0 Apelação Civel. Agravante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Igor Hordi Bonfim Gavião. Agravado: Vanderson Zenir Bossa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO. APELAÇÃO CÍVEL. NEGADO SEGUIMENTO.BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR. MORA. NOTIFICAÇÃO.COMARCA DIVERSA. AUSÊNCIA DE AR. NECESSIDADE.FÉ PÚBLICA. PRAZO PARA A EMENDA CONCEDIDO.RECURSO NÃO PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0986785-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/196091. Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0015671-96.2011.8.16.0021 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Marcela Spinella de Oliveira, Alexandre Nelson Ferraz. Rec.Adesivo: Clari Dos Santos. Advogado: Mauro Jovani Duarte. Apelado (1): Clari Dos Santos. Advogado: Mauro Jovani Duarte. Apelado (2): Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Marcela Spinella de Oliveira, Alexandre Nelson Ferraz. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer dos recursos, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PURGAÇÃO DA MORA PELA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA. PARCELAS VENCIDAS.DECISÃO JUDICIAL IRRECORRIDA. RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO. LEVANTAMENTO DAS QUANTIAS PELO CREDOR. POSTERIOR PEDIDO DE INCLUSÃO DAS PARCELAS VINCENDAS. PRECLUSÃO. RECURSOS NÃO CONHECIDOS.

0016 . Processo/Prot: 0986921-0/01 Agravo

. Protocolo: 2012/475024. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9869210-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Fabiano Souza da Cruz, Sérgio Schulze, Fabiana Silveira, Tatiana Valesca Vroblewski. Agravado: Maria Aparecida Ribeiro. Advogado: Jorge Marcelo Pintos Payeras. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NEGADO SEGUIMENTO. MANIFESTO CONFRONTO COM ENTEDIMENTO DOMINANTE. DECISÃO AGRAVADA ANULADA DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE REGULAR CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR.AVISO DE RECEBIMENTO. INEXISTÊNCIA. ALEGAÇÃO PRELIMINAR. DECISÃO EXTRA PETITA. AFASTADA.QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. REGULAR CONSTITUIÇÃO EM MORA. NÃO COMPROVADA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO. NÃO PROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0987352-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/183953. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0004433-53.2011.8.16.0030 Revisão de Contrato. Apelante: Valdemir Jose Rodrigues. Advogado: Alessandro Alcino da Silva. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Georgia Frota Kravitz Pecini. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. JULGAMENTO ANTECIPADO.CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PROVAS NECESSÁRIAS JÁ EXISTENTES NOS AUTOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DESNECESSIDADE.CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. TAXAS DISTINTAS.PACTUAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0987357-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/187173. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002532-88.2010.8.16.0158 Revisão de Contrato. Apelante: Gilceu Garcia da Rosa. Advogado: Jefferson Luis Biancolini e Sua Mulher. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliane Feitosa Sanches, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. ALIENAÇÃO FICUDIÁRIA.DESCARACTERIZAÇÃO PARA CONTRATO DE FINANCIAMENTO. INOVAÇÃO RECURSAL.IMPOSSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS DENTRO DA MÉDIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. DIFERENÇA NUMÉRICA ENTRE AS TAXAS MENSAL E ANUAL. PREVISÃO VÁLIDA.EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA EXPRESSA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0987592-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/217774. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002334-87.2009.8.16.0028 Revisão de Contrato. Apelante: Bfb Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Daniele de Bona, Fernando José Gaspar. Rec.Adesivo: Clailton Pereira da Silva. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado (1): Bfb Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Daniele de Bona, Fernando José Gaspar. Apelado (2): Clailton Pereira da Silva. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte o apelo, dando parcial provimento, na parte conhecida e, negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO REVISIONAL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. APELO.DEVOLUÇÃO EM DOBRO. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO.INTERESSE RECURSAL. INEXISTENTE. MATÉRIA NÃO CONHECIDA. JUROS CAPITALIZADOS. NOVO POSICIONAMENTO DO STJ. DIVERGÊNCIA ENTRE TAXAS MENSAL E ANUAL. PACTUAÇÃO EXPRESSA.EVIDENCIADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.COBRANÇA CAMUFLADA. EVIDENCIADA. LIMITAÇÃO DEFINIDA. SÚMULA 472 DO STJ. COBRANÇA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS CONTRATADAS. POSSIBILIDADE.NOTA PROMISSÓRIA. NULIDADE. RECURSO ADESIVO.DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL PARA COMPRA E VENDA COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. INADMISSÍVEL. SÚMULA 239 DO STJ. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO.IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. REPETIÇÃO SIMPLES. MANUTENÇÃO. SENTENÇA ALTERADA EM PARTE. ÔNUS SUCUMBENCIAL. REDISTRIBUIDO. APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, NA PARTE CONHECIDA E RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0987812-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/214787. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007755-73.2010.8.16.0044 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Tiago Spohr Chiesa. Apelado: Osmar de Souza, Eliana de Souza. Advogado: Emília Moribe Nakadomari, Thaila Andressa Nakadomari. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Julgado em: 30/01/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. DIFERENÇA NUMÉRICA ENTRE AS TAXAS. PREVISÃO VÁLIDA. TAC/TEC.COBRANÇA. POSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LIMITAÇÃO (SUM. 472/STJ). MANUTENÇÃO DE POSSE. CABIMENTO. ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL.ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0988109-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/268959. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0050431-29.2010.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Luiz Filipe Furtado Diniz. Apelado: José Maria Pereira Malta. Advogado: Roberney Pinto Bispo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. DIFERENÇA NUMÉRICA ENTRE TAXA MENSAL E ANUAL. PREVISÃO VÁLIDA.PRECEDENTE STJ. PRETENSÃO IMPROCEDENTE.INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0988123-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/191281. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0019391-44.2011.8.16.0030 Revisão de Contrato. Apelante: Raquel Aparecida Prochnow. Advogado: Lotte Radowitz Campos. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Julgado em: 30/01/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.APLICAÇÃO DO CDC. POSSIBILIDADE DE REVISÃO.CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. POSSIBILIDADE.PREVISÃO EXPRESSA. DIFERENÇA NUMÉRICA ENTRE TAXA MENSAL E ANUAL. PACIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA PELO STJ. TARIFA DE GRAVAME.CONTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. COBRANÇA DILUÍDA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS. POSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA MANTIDA.SENTENÇA MANTIDA INTEGRALMENTE. APELO NÃO PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0988503-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/185896. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0071766-70.2011.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Gislaine Pereira de Carvalho Santos. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Ricardo Neves Costa, Flávio Neves Costa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Julgado em: 30/01/2013
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termo do voto relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.CONTESTAÇÃO QUE DEDUZ PRELIMINAR DE MÉRITO E APRESENTA O CONTRATO. PRELIMINARES REJEITADAS.SUCUMBÊNCIA. EXISTÊNCIA DE PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO ATENDIDO. CAUSALIDADE.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0024 . Processo/Prot: 0993903-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/209483. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003292-69.2011.8.16.0136 Revisão de Contrato. Apelante: Claudineia Correa Pereira. Advogado: Cleide Aparecida Barbosa, Priscila Letícia dos Santos. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Finaciamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Gabriela Fagundes Gonçalves. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013
DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO.CAPITALIZAÇÃO. LEGALIDADE. ENTENDIMENTO DO STJ.SENTENÇA MANTIDA. APELO NÃO PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0994651-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/216185. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0006670-31.2010.8.16.0148 Revisão de Contrato. Apelante: Jorge Henrique Leonel Ribeiro. Advogado: Isaac José Altino, Cláudio Alexandre Spímpolo. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Luiz Filipe Furtado Diniz. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. CAPITALIZAÇÃO. LEGALIDADE.ENTENDIMENTO DO STJ. COBRANÇA DE TAC E TEC.POSSIBILIDADE. IOF PARCELADO. CABIMENTO.COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA ISOLADA.REPETIÇÃO DO INDÉBITO. FORMA SIMPLES.SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

II Divisão de Processo Cível
Seção da 17ª Câmara Cível
Relação No. 2013.01012

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Trida Alves	030	0986353-2/01
Adriano Muniz Rebello	001	0892625-8
Alceu Conceição Machado Neto	010	0961715-6
Alderico Barboza dos Santos	003	0933458-5/01
Alessandro Alcino da Silva	013	0967931-4/01
Alexandre Postiglione Bührer	019	0978329-1/02
Aline Carneiro da C. D. Pianaro	004	0935573-5/02
Allan Marcel Paisani	005	0938317-9/01
	031	0987362-5/01
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	034	0989923-6/01
André Abreu de Souza	011	0965945-0/01
Andréa Cristiane Grabovski	021	0981831-1/01
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	033	0989242-6/01
Bruna Mischiatti Pagotto	007	0960043-1/01
	009	0961681-5/02
	012	0966811-3/01
Carla Heliana Vieira M. Tantin	017	0972875-4/01
Carla Roberta Dos Santos Belém	013	0967931-4/01
Cláudio Pisconti Machado	017	0972875-4/01
Cleverson Marcel Sponchiado	015	0969561-0/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	035	0991653-0
Davi Chedlovski Pinheiro	026	0984550-3/01
Denise Rocha Preisner Oliva	028	0985841-3/01
Douglas Fagner Andreatta Ramos	028	0985841-3/01
Estevão Gutierrez Brandão Pontes	025	0984361-6/02
Fabiana Silveira	015	0969561-0/01
	018	0973840-5/01
	020	0981385-4/01
	022	0982520-7/01
	032	0988497-7/01
	034	0989923-6/01
Felipe Henrique Pacheco	010	0961715-6
Fernando Augusto Ogura	005	0938317-9/01
Fernando Augusto Sperb	010	0961715-6
Fernando José Gaspar	029	0986036-6/01
Flávio Penteado Geromini	016	0970143-9
Gabriela Fagundes Gonçalves	016	0970143-9
Gerson Vanzin Moura da Silva	016	0970143-9
Gilberto Borges da Silva	017	0972875-4/01
	035	0991653-0
Gilberto Stinglin Loth	024	0983578-7/01
Helen Zanellato Motta Ribeiro	010	0961715-6
Hugo Jesus Soares	008	0961678-8
Jaime Oliveira Penteado	016	0970143-9
Janaina Baptista Tente	013	0967931-4/01
João Leonelho Gabardo Filho	023	0982754-3/01
	027	0984791-4/01
José Antônio Broglio Araldi	006	0955204-1/01

José Wilson Cardoso Diniz	011	0965945-0/01
Josué Perez Colucci	008	0961678-8
	011	0965945-0/01
Juliano Miqueletti Soncin	003	0933458-5/01
Karen Yumi Shigueoka	004	0935573-5/02
	009	0961681-5/02
Laeti Fermino Tudisco	004	0935573-5/02
Lílian Veridiane da Silva	012	0966811-3/01
	014	0968422-4/01
Luiz Fernando Brusamolin	006	0955204-1/01
	021	0981831-1/01
Luiz Salvador	024	0983578-7/01
Marcelo Ricardo U. d. B. Almeida	012	0966811-3/01
	014	0968422-4/01
Marcelo Tesheiner Cavassani	002	0912176-8/01
Márcia Regina Duarte Fajardo	002	0912176-8/01
Márcio Marcon Marchetti	033	0989242-6/01
Marcos Vendramini	001	0892625-8
Mariane Cardoso Macarevich	004	0935573-5/02
Marília do Amaral Felizardo	004	0935573-5/02
	009	0961681-5/02
Marina Blaskovski	014	0968422-4/01
	018	0973840-5/01
Maurício Kavinski	006	0955204-1/01
Michelle Schuster Neumann	035	0991653-0
Murilo Francisco do Amaral	007	0960043-1/01
Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	004	0935573-5/02
Nelson Paschoalotto	028	0985841-3/01
Newton Dorneles Saratt	005	0938317-9/01
Osvaldo Eugênio S. O. Neto	029	0986036-6/01
Patrícia Trento	013	0967931-4/01
Paulo Roberto Anghinoni	016	0970143-9
Paulo Sérgio Winckler	006	0955204-1/01
Ranieri de Souza Richa	007	0960043-1/01
Reinaldo Mirico Aronis	007	0960043-1/01
	009	0961681-5/02
	012	0966811-3/01
Renato Oliveira de Azevedo	007	0960043-1/01
Ricardo Bazzaneze	008	0961678-8
Roberta Fedrizzi de Melo	028	0985841-3/01
Rosângela da Rosa Corrêa	004	0935573-5/02
Sérgio Schulze	014	0968422-4/01
	020	0981385-4/01
	034	0989923-6/01
Tatiana Valesca Vroblewski	014	0968422-4/01
	032	0988497-7/01
Thaís Regina Mylius Monteiro	008	0961678-8
Thiago Teixeira da Silva	028	0985841-3/01
Valdecy Longonio de Oliveira	018	0973840-5/01
Vanessa Paludzyszyn	008	0961678-8
	011	0965945-0/01
Vanessa Silva Reser	011	0965945-0/01
Victor Antonio M. d. M. Vendramin	003	0933458-5/01
Viviane Karina Teixeira	015	0969561-0/01
Wagner Inácio de Souza	016	0970143-9

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0892625-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/398391. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0009173-47.2010.8.16.0173 Prestação de Contas. Apelante: Cesar Gonçalves. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Omni Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INTERESSE.INEXISTÊNCIA. FINANCIAMENTO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO DE BENS. INOCORRÊNCIA.SENTENÇA MANTIDA. APELO NÃO PROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0912176-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/476095. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9121768-0 Apelação Civel. Embargante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Embargado: José Luiz Montalvan. Advogado: Márcia Regina Duarte Fajardo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. BUSCA E APREENSÃO.AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO EM MORA. TEMA ENFRENTADO. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. VÍCIOS.INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

0003 . Processo/Prot: 0933458-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/483840. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9334585-0 Apelação Civel. Embargante: Aline Cristina Stangarlin Federice. Advogado: Alderico Barboza dos Santos, Victor Antonio Machado de Moraes Vendramin. Embargado: Banco Itauleasing de Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DEVOLUÇÃO DE VRG.CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA.RETENÇÃO DE VRG RELEGADA À FASE DE CUMPRIMENTO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA ARRENDADORA. EMBARGOS REJEITADOS.

0004 . Processo/Prot: 0935573-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/485196. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9355735-0 Apelação Civel. Embargante: Reginaldo Jovito Souza. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Marília do Amaral Felizardo, Karen Yumi Shigueoka, Laeti Fermino Tudisco. Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Corrêa, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.ACÓRDÃO FUNDAMENTO. REITERAÇÃO DE TEMA RELATIVO À CAPITALIZAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO DECLARADA. REDISCUSSÃO DE ARGUMENTOS.FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. EMBARGOS REJEITADOS.

0005 . Processo/Prot: 0938317-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/472016. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9383179-0 Apelação Civel. Agravante: Roberto Almeida e Silva. Advogado: Allan Marcel Paisani. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Saratt. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em não conhecer do agravo regimental, com aplicação de multa de dez por cento do valor atualizado da causa. EMENTA: AGRAVO. APELAÇÃO CÍVEL. JULGAMENTO COLEGIADO.PROLAÇÃO DE ACÓRDÃO. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL.NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO DO VALOR DA CAUSA.

0006 . Processo/Prot: 0955204-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/476518. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9552041-0 Apelação Civel. Embargante: Santander Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Embargado (1): José Maria de Medeiros. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Embargado (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL.COBRANÇA DE TARIFA DE SERVIÇO DE TERCEIROS.ABUSIVIDADE. RESOLUÇÃO DO BACEN. IRRELEVÂNCIA.CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMDIDOR. PREVALÊNCIA.RECONHECIMENTO DE ILEGALIDADE. MANTIDO.EMBARGOS REJEITADOS.

0007 . Processo/Prot: 0960043-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/471675. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9600431-0 Apelação Civel. Embargante: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Bruna Mischiatti Pagotto, Ranieri de Souza Richa. Embargado: Maria Nilda Arreal Secchi (maior de 60 anos). Advogado: Renato Oliveira de Azevedo, Murilo Francisco do Amaral. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DOS RECURSOS.APLICAÇÃO DA SÚMULA 418 DO STJ E DE PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. INOCORRÊNCIA DE VÍCIOS.EMBARGOS REJEITADOS.

0008 . Processo/Prot: 0961678-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/361558. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0000762-75.2012.8.16.0001 Busca e Apreensão. Agravante: Eeep Empresa Edif Est e Projetos Ltda. Advogado: Hugo Jesus Soares, Ricardo Bazzaneze. Agravado: Banco Volvo Brasil Sa. Advogado: Thaís Regina Mylius Monteiro, Vanessa

Paludzyszyn, Josué Perez Colucci. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR. BUSCA E APREENSÃO. MAQUINÁRIO. PLEITO DE REVOGAÇÃO.CAPITALIZAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO. LEGALIDADE. ESSENCIALIDADE DO BEM. IRRELEVÂNCIA. MORA NÃO DESCONFIGURADA.DECISÃO MANTIDA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0961681-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/485201. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9616815-0 Apelação Civel. Embargante: Magnos Frederich, Adriano de Azevedo Guerra. Advogado: Marília do Amaral Felizardo, Karen Yumi Shigueoka. Embargado: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirico Aronis. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO INCONSTITUCIONALIDADE DE LEIS. QUESTÃO ENFRENTADA. LEI DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.INOVAÇÃO ERCURSAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.REPETIÇÃO DE ARGUMENTOS. VÍCIOS INEXISTENTES.EMBARGOS REJEITADOS.

0010 . Processo/Prot: 0961715-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/359020. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0011761-82.2012.8.16.0035 Obrigação de Fazer. Agravante: Metronorte Comercial de Veículos Ltda Valesul. Advogado: Alceu Conceição Machado Neto, Helen Zanellato Motta Ribeiro, Fernando Augusto Sperb. Agravado: Paulo Augusto Wercelens Pinto. Advogado: Felipe Henrique Pacheco. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LIMINAR. DEFERIDA. REGULARIZAÇÃO INICIAL DA DOCUMENTAÇÃO. OBSERVADA. AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DO BEM. ASSINADA. MULTA DIÁRIA.AFASTADA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0965945-0/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/401941. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 9659450-0 Agravo de Instrumento. Agravante: C C C Construções Comércio e Transportes Ltda. Advogado: José Wilson Cardoso Diniz, Vanessa Silva Reser. Agravado: Banco Volvo Brasil Sa. Advogado: André Abreu de Souza, Josué Perez Colucci, Vanessa Paludzyszyn. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em negar provimento ao agravo regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.PROVIMENTO MONOCRÁTICO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. REJEIÇÃO. CDC.INAPLICABILIDADE. ESCAVADEIRA HIDRÁULICA. BEM EMPREGADO EM ATIVIDADE PRODUTIVA. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DO FORO. VALIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA.MANUTENÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0966811-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/465475. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9668113-0 Apelação Civel. Embargante: Leandro Peres. Advogado: Lílian Veridiane da Silva, Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida. Embargado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirico Aronis. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.JUSTIÇA GRATUITA. ISENÇÃO CONCEDIDA.CAPITALIZAÇÃO E INCONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA ENFRENTADA. VÍCIOS INOCORRENTES. EMBARGOS REJEITADOS.

0013 . Processo/Prot: 0967931-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/465784. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9679314-0 Apelação Civel. Embargante: Edson da Silva. Advogado: Alessandro Alcino da Silva, Janaina Baptista Tente. Embargado: Banco Bradesco SA. Advogado: Carla Roberta Dos Santos Belém, Patrícia Trento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL.PREQUESTIONAMENTO. MENÇÃO A TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS. DESNECESSIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

0014 . Processo/Prot: 0968422-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/475110. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9684224-0 Apelação Civel. Embargante: Vilson Ricardo de Melo. Advogado: Lílian Veridiane da Silva, Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida. Embargado: Bv Financeira Sa Créito Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AÇÃO REVISIONAL.CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA EVIDENCIADA. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO.NÃO CONSTATAÇÃO. CDC. APLICADO AO CASO.PERFEITA CORRELAÇÃO ENTRE FUNDAMENTAÇÃO E DISPOSITIVO. REDISCUSSÃO QUE VISA ALTERAR O JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

0015 . Processo/Prot: 0969561-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/467839. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9695610-0 Apelação Civel. Embargante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira. Embargado: Maria José Domingues Hannig. Advogado: Cleverson Marcel Sponchiado, Viviane Karina Teixeira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. BUSCA E APREENSÃO.PURGAÇÃO DA MORA. SENTENÇA ANULADA.OPORTUNIZAÇÃO DE PRAZO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO. MEDIDA JUSTA, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA PURGAÇÃO.CONSOLIDAÇÃO DE POSSE E PROPRIEDADE AUTOMÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. VÍCIOS INEXISTENTES.TENTATIVA DE REDISCUSSÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

0016 . Processo/Prot: 0970143-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/387502. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0030950-51.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gabriela Fagundes Gonçalves, Paulo Roberto Anghinoni, Flávio Penteado Geromini, Gerson Vanzin Moura da Silva. Agravado: Sebastião Luiz Fogaca. Advogado: Wagner Inácio de Souza. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao apelo para reformar a decisão de primeiro grau e indeferir a tutela antecipada liminar que almejava depósito de incontroverso, afastamento do nome e manutenção na posse. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL. LIMINAR DEFERIDA. DEPÓSITO, AFASTAMENTO DO NOME E MANUTENÇÃO NA POSSE. FINANCIAMENTO DE MICRO- ONIBUS. CAPITALIZAÇÃO, TAXAS BANCÁRIAS E IMPOSTO.VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. INEXISTÊNCIA.LIMINARES REVOGADAS. DECISÃO REFORMADA.AGRAVO PROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0972875-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/477602. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9728754-0 Apelação Civel. Advogado: Cláudio Pisconti Machado. Embargado (1): Ivan Aparecido de Proença. Advogado: Cláudio Pisconti Machado. Embargado (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, com correção de erro material, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL.REVISIONAL DE CONTRATO. OMISSÃO. TAXA DE RETORNO E VERBA HONORÁRIA. INOCORRÊNCIA.TEMAS EXPRESSAMENTE TRATADOS NO JULGADO.ERRO MATERIAL. CORREÇÃO DE OFÍCIO. EMBARGOS REJEITADOS.

0018 . Processo/Prot: 0973840-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/477639. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9738405-0 Apelação Civel. Embargante: Espólio de Paulo Henrique Gomes. Advogado: Valdecy Longonio de Oliveira. Embargado: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Marina Blaskovski, Fabiana Silveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO OU DO EQUIVALENTE EM DINHEIRO. TEMA JÁ TRATADO.CONTRADIÇÃO. INCOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

0019 . Processo/Prot: 0978329-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/485117. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9783291-0 Agravo de Instrumento. Embargante: I Ilkiu Boos & Companhia Ltda. Advogado: Alexandre Postiglione Bührer. Embargado: Bradesco Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO REGIMENTAL.NEGADO PROVIOMENTO. INSTRUMENTAL. NEGADO SEGUIMENTO. LIMINAR EM REVISIONAL. REQUISITOS NÃO PRESENTES. VEROSSIMILHANÇA DA CONTESTAÇÃO DO DÉBITO AUSENTE. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSURIDADE. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

0020 . Processo/Prot: 0981385-4/01 Agravo

. Protocolo: 2012/464695. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária:

9813854-0 Apelação Civel. Agravante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze, Fabiana Silveira. Agravado: Antonio Carlos Siqueira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013
DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 1% do valor da causa. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. BUSCA E APREENSÃO.ABANDONO CONFIGURADO. CUSTAS NECESSÁRIAS À CITAÇÃO NÃO PAGAS. PUBLICAÇÃO PARA ADVOGADO.POSTERIOR INTIMAÇÃO PESSOAL. EXTINÇÃO CORRETA.NEGADO SEGUIMENTO AO APELO. REPETIÇÃO DE ARGUMENTOS. AGRAVO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. NEGADO PROVIMENTO COM APLICAÇÃO DE MULTA.
0021 . Processo/Prot: 0981831-1/01 Agravo
. Protocolo: 2012/456950. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9818311-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Andréa Cristiane Grabovski, Luiz Fernando Brusamolin. Agravado: Alino Enedir Begotto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO SEGUIMENTO. BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR. MORA.NOTIFICAÇÃO. COMARCA DIVERSA. AUSÊNCIA DE AR.NECESSIDADE. FÉ PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO.
0022 . Processo/Prot: 0982520-7/01 Agravo
. Protocolo: 2012/464703. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9825207-0 Apelação Civel. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira. Agravado: Diogo da Silva Calegaro. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013
DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao agravo com aplicação de multa de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 557, §2º do CPC. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. APELO. NEGADO SEGUIMENTO.ABANDONO. EXISTÊNCIA. DILIGÊNCIAS PARA A CITAÇÃO NÃO REALIZADAS. INTIMAÇÃO PESSOAL. ALEGAÇAÕ DE INEXISTÊNCIA. OFENSA AO CONTEÚDO DOS AUTOS.AGRAVO NÃO PROVIDO COM APLICAÇÃO DE MULTA.
0023 . Processo/Prot: 0982754-3/01 Agravo
. Protocolo: 2012/466965. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 9827543-0 Apelação Civel. Agravante: Santander Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Agravado: Zaine Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013
DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em negar provimento ao agravo regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. APELO. NEGADO SEGUIMENTO.VRG. DEVOLUÇÃO. OBRIGATORIEDADE. COMPENSAÇÃO.POSSIBILIDADE EM TESE. COMPROVAÇÃO DE DÉBITOS COMPENSÁVEIS. INEXISTÊNCIA. SUSPENSÃO DO APELO EM RAZÃO DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO.INAPLICABILIDADE. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO NÃO PROVIDO.
0024 . Processo/Prot: 0983578-7/01 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2012/479408. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9835787-0 Apelação Civel. Agravante: Irineide Aparecida Marsola da Silva. Advogado: Luiz Salvador. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO. APELAÇÃO CÍVEL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. NEGADO SEGUIMENTO. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. PLEITO DE MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS. JUSTIÇA GRATUITA. DIREITO PERSONALÍSSIMO DA PARTE. EXTENSÃO AO ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. DESERÇÃO. EVIDENTE.DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.
0025 . Processo/Prot: 0984361-6/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/18893. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 9843616-0/1 Agravo Regimental, 9843616- Agravo de Instrumento. Embargante: Eleonora Gutierrez (maior de 60 anos). Advogado: Estevão Gutierrez Brandão Pontes. Embargado: Banco Itaú SA, Banco Itaucard Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. JUSTIÇA GRATUITA.SALÁRIO FIXO. DEMONSTRAÇÃO DE ESTABILIDADE.CARÊNCIA ECONÔMICA NÃO COMPROVADA. TEMA ENFRENTADO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.REDISCUSSÃO. EMBARGOS REJEITADOS.
0026 . Processo/Prot: 0984550-3/01 Agravo
. Protocolo: 2012/465916. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9845503-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Augustinho do Carmo Diniz. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro. Agravado: Banco Itaúcard Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. MANIFESTO CONFRONTO COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE DA JURISPRUDÊNCIA.CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO.NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA.RECURSO NÃO PROVIDO.
0027 . Processo/Prot: 0984791-4/01 Agravo
. Protocolo: 2012/478459. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9847914-0 Apelação Civel. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Agravado: Alfredo Borck. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO. APELAÇÃO CÍVEL. NEGADO SEGUIMENTO.MANIFESTO CONFRONTO COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE DE JURISPRUDÊNCIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO EM MORA. AVISO DE RECEBIMENTO. AUSÊNCIA. CERTIDÃO COMPROBATÓRIA.INEXISTÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO. NÃO PROVIDO.
0028 . Processo/Prot: 0985841-3/01 Agravo
. Protocolo: 2012/481905. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9858413-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Elisane de Vargas. Advogado: Thiago Teixeira da Silva, Douglas Fagner Andreatta Ramos. Agravado: Banco Safra SA. Advogado: Roberta Fedrizzi de Melo, Nelson Paschoalotto, Denise Rocha Preisner Oliva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013
DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE PROCESSO.PREJUDICIALIDADE EXTERNA. INOCORRÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. POSTERIOR INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL.INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO.
0029 . Processo/Prot: 0986036-6/01 Agravo
. Protocolo: 2012/475984. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9860366-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Com de Auto Peca e Acessorios Ivaí Ltda Me. Advogado: Osvaldo Eugênio Senhorinho Olivo Neto. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013
DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO INSTRUMENTAL.PROVIMENTO MONOCRÁTICO. LIMINAR EM REVISIONAL.REVOGAÇÃO. NULIDADE CONTRATUAL.VEROSSIMILHANÇA. INEXISTÊNCIA. CONFRONTO A ENTENDIMENTO DOMINANTE DA JURISPRUDÊNCIA.DECISÃO CORRETA. AGRAVO NÃO PROVIDO.
0030 . Processo/Prot: 0986353-2/01 Agravo
. Protocolo: 2012/470638. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9863532-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Robson Dias Morijo. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Banco Finasa de Investimento SA. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. MANIFESTO CONFRONTO COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE DA JURISPRUDÊNCIA.ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIDA.NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA.RECURSO NÃO PROVIDO.
0031 . Processo/Prot: 0987362-5/01 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2012/472010. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9873625-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Napoli Transportes de Cargas Ltda. Advogado: Allan Marcel Paisani. Agravado: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO SEGUIMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO.ARRENDAMENTO MERCANTIL. TUTELA ANTECIPADA.CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AUSÊNCIA DE PROVA SUMÁRIA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO. MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE EM PERIODO DE NORMALIDADE CONTRATUAL.INDISPENSABILIDADE DO BEM. FUNDAMENTO PRÓPRIO À AÇÃO REINTEGRATÓRIA. LEI DO MOTORISTA.INOVAÇÃO RECURSAL E SUPRESSÃO DE GRAU.RECURSO NÃO PROVIDO.
0032 . Processo/Prot: 0988497-7/01 Agravo

. Protocolo: 2012/486574. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9884977-0 Apelação Civel. Agravante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Fabiana Silveira. Agravado: Ana Maria Damaceno. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso e em negar provimento na parte conhecida, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO. APELAÇÃO CÍVEL. NEGADO SEGUIMENTO.EXTINÇÃO POR ABANDONO. INTIMAÇÃO COM ADVERTÊNCIA. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIDO. AVISO DE RECEBIMENTO. PODERES.TEORIA DA APARENCIA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO.
0033 . Processo/Prot: 0989242-6/01 Agravo
. Protocolo: 2012/477905. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9892426-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Agravado: Marilia de Kepe - Transportes. Advogado: Márcio Marcon Marchetti. Interessado: Marilia de Kepe. Advogado: Márcio Marcon Marchetti. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013
DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.NEGADO SEGUIMENTO. APELAÇÃO. RECEBIMENTO.EFEITO SUSPENSIVO. INAPLICABILIDADE. CONFIRMAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA. ARTIGO 520, INCISO VII DO CPC. HIPÓTESE TAXATIVA. ARTIGO 558. REQUISITOS AUSENTES. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO NÃO PROVIDO.
0034 . Processo/Prot: 0989923-6/01 Agravo
. Protocolo: 2012/485194. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9899236-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Fabiana Silveira, Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Agravado: Neil Edson Camargo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NEGADO SEGUIMENTO. MANIFESTO CONFRONTO COM ENTEDIMENTO DOMINANTE.CONSTITUIÇÃO EM MORA. NÃO COMPROVADA. AVISO DE RECEBIMENTO. INEXISTÊNCIA. INSTRUMENTO DE PORTESTO. ESGOTAMENTO DAS VIAS PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. INOCORRÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO. NÃO PROVIDO.
0035 . Processo/Prot: 0991653-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/212079. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0013763-35.2009.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Anderson Rodrigues Padilha Ferreira. Advogado: Michelle Schuster Neumann. Apelado: Banco Finasa Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do apelo, e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. DESPESAS ADMINISTRATIVAS.INOVAÇÃO RECURSAL. TUTELAS ANTECIPATÓRIAS.PRECLUSÃO. PEDIDOS NÃO CONHECIDOS.CAPITALIZAÇÃO. LEGALIDADE. ENTENDIMENTO DO STJ.JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO.INADMISSIBILIDADE. COMISSÃO PERMANENCIA.LIMITAÇÃO. SÚMULA 472 STJ. REPETIÇÃO INDEBITO.FORMA SIMPLES. SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO.SETENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

II Divisão de Processo Cível
Seção da 17ª Câmara Cível
Relação No. 2013.01063

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Barros da Costa	023	0978698-1
Adriano Muniz Rebello	009	0970178-2
Alana Belz Martz	004	0955754-6/01
Alexandre Nelson Ferraz	024	0979179-5
Aline Carneiro da C. D. Pianaro	011	0972897-0
	026	0979777-1
Altair Roberto Ruschel	003	0955436-3
André Luiz Cordeiro Zanetti	012	0972996-8
Aristides Alberto Tizzot França	014	0974428-3
Carla Heliana Vieira M. Tantin	008	0970165-5
	013	0974262-5
Carlos Eduardo Scardua	028	0980059-5
Carlos Magno Braga	012	0972996-8
Caroline Amadori Cavet	010	0971881-8
Célio de Melo Almada Filho	006	0963073-1
César Augusto Terra	022	0978426-5
Crystiane Linhares	020	0977561-5
	027	0979837-2
Danielle Tedesko	028	0980059-5
Danielle Vicente	025	0979351-7
Danilo Men de Oliveira	024	0979179-5
Elizael Jacinto de Barros	021	0977811-0
Evandro Gustavo de Souza	017	0977085-0
	027	0979837-2
Faride Maluf Buissa de Lara	007	0968869-7
Fernando Augusto Ogura	019	0977396-8
Fernando José Gaspar	017	0977085-0
Fortunato Bergamo	016	0975385-7
Francisco Machado de Jesus	014	0974428-3
Germano Jorge Rodrigues	022	0978426-5
Gilberto Borges da Silva	008	0970165-5
	013	0974262-5
Gilberto Pedriali	002	0950803-4
Gilberto Stinglin Loth	022	0978426-5
Helen Kátia Silva Cassiano	020	0977561-5
Helena Cristina Ferreira Carneiro	007	0968869-7
Jacques Cohen	006	0963073-1
Jair Antônio Wiebelling	002	0950803-4
João Leonelho Gabardo Filho	022	0978426-5
João Paulo Delgado Wolff	005	0958499-2
Jonas Borges	007	0968869-7
José Carlos Skrzyszowski Junior	027	0979837-2
José dos Santos	016	0975385-7
Juliana Ribeiro	008	0970165-5
	009	0970178-2
Juliana Stoppa Aragon	018	0977385-5
Júlio César Dalmolin	002	0950803-4
Karen Yumi Shigueoka	019	0977396-8
Larissa Karla de Paula e Sá	003	0955436-3
Leonardo Marçal Ribeiro	010	0971881-8
Lisandra Alves Anghinoni	009	0970178-2
Lucas Reck Vieira	028	0980059-5
Luís Henrique Lemes	003	0955436-3
Luiz Assi	025	0979351-7
Luiz Fernando Brusamolin	005	0958499-2
	015	0974896-1
Márcio Leandro Garcia Fonseca	003	0955436-3
Marcos C. d. A. Vasconcellos	002	0950803-4
Mariane Cardoso Macarevich	011	0972897-0
	026	0979777-1
Marili Daluz Ribeiro Taborda	001	0930686-7
Marília do Amaral Felizardo	019	0977396-8
Mathieu Bertrand Struck	006	0963073-1
Mayra de Oliveira Costa	028	0980059-5
Milton Korzune	026	0979777-1
Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	019	0977396-8
Nelson Pilla Filho	005	0958499-2
Nemo Eloy Vidal Neto	006	0963073-1
Newton Dorneles Saratt	019	0977396-8
Oksandro Osdival Gonçalves	012	0972996-8
Patricia Pontaroli Jansen	010	0971881-8
Paulo Sérgio Winckler	004	0955754-6/01
Pio Carlos Freiria Junior	010	0971881-8
Rafaela de Aguilar Rodrigues	004	0955754-6/01
Reinaldo Mirico Aronis	025	0979351-7
Ricardo José Carnieletto	001	0930686-7
Rosângela da Rosa Corrêa	011	0972897-0
Sérgio Schulze	018	0977385-5
Silvaney Isabel Gomes de Oliveira	025	0979351-7

Tatiana Valesca Vroblewski	018	0977385-5
	021	0977811-0
	028	0980059-5
Thiago Cantarin Moretti Pacheco	006	0963073-1
Valéria Caramuru Cicarelli	024	0979179-5
Wagner Reichert	001	0930686-7
William Moreira Castilho	006	0963073-1

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0930686-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/39088. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001467-08.2011.8.16.0131 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Marceli Klein Fernandes. Advogado: Ricardo José Carnieletto, Wagner Reichert. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 30/01/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dar parcial provimento. EMENTA: AÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS DE CONTRATO DE MÚTUO. CONTRATO ACESSÓRIO DE GARANTIA FIDUCIÁRIA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS PACTUADA. TAXA ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL (STJ, REsp 973.827-RS, julgado pelo rito do art. 543-C, do CPC). COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. EXIGIBILIDADE. SÚMULA 472 DO STJ. SOMATÓRIA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS. TARIFAS DE ABERTURA DE CRÉDITO E DE COBRANÇA (TAC E TEC). COBRANÇA NÃO ABUSIVA. VALORES EXPRESSAMENTE PREVISTOS NO CONTRATO. REPETIÇÃO SIMPLES DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. REDISCIPLINADOS OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada" (STJ, REsp 973.827-RS, julgado pelo rito do art. 543-c, do CPC). 2. De acordo com a súmula 472 do STJ, para o período de anormalidade contratual, deve ser mantida a cláusula contratual na parte em que estabelece a cobrança de comissão de permanência, afastando a incidência de outros encargos moratórios, sob pena de caracterizar bis in idem. O cálculo da comissão de permanência tem como limite a somatória dos juros remuneratórios, dos juros moratórios e da multa. 3. As taxas administrativas, por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser declaradas ilegais e abusivas (REsp nº 1.246.622/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 16/11/2011).
0002 . Processo/Prot: 0950803-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/91845. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0002774-33.2010.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali. Apelado: Gerson Gross. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 30/01/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS DE CONTRATO DE MÚTUO. CONTRATO ACESSÓRIO DE GARANTIA FIDUCIÁRIA. PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES (AFASTADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, AS TARIFAS DE CADASTRO E DE EMISSÃO DE BOLETO E OS ENCARGOS DE MORA). RECURSO DO RÉU. 1. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS EXPRESSAMENTE CONTRATADA. TAXA ANUAL E TAXA MENSAL (STJ, REsp 973.827-RS, julgado pelo rito do art. 543-C, do CPC). 2. TARIFAS DE ABERTURA DE CRÉDITO E DE EMISSÃO DE BOLETO. COBRANÇA NÃO ABUSIVA. VALORES EXPRESSAMENTE PREVISTOS NOS CONTRATOS. 3. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. EXIGIBILIDADE. SÚMULA 472 DO STJ. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS DE MORA. SOMATÓRIA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS. 4. REPETIÇÃO SIMPLES DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. 5. REDISCIPLINADO O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada" (STJ, REsp 973.827-RS, julgado pelo rito do art. 543-c, do CPC). 2. As tarifas de cadastro e de emissão de boleto não são vedadas pela legislação (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), ostentando natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, razão pela qual não podem ser declaradas ilegais ou abusivas quando contratadas (REsp nº 1.246.622/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 16/11/2011). 3. De acordo com a súmula 472 do STJ, para o período de anormalidade contratual, deve ser mantida a cláusula contratual na parte em que estabelece a cobrança de comissão de permanência, afastando a incidência de outros encargos moratórios, sob pena de caracterizar bis in idem. O cálculo da comissão de permanência tem como limite a somatória dos juros remuneratórios, dos juros moratórios e da multa.
0003 . Processo/Prot: 0955436-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/80702. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0015218-43.2007.8.16.0021 Usucapião. Apelante: Gilberto Michels. Advogado: Luís Henrique Lemes, Márcio Leandro Garcia Fonseca, Altair Roberto Ruschel. Apelado: Lindacir Aparecida Camargo. Advogado: Larissa Karla de Paula e Sá. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. USUCAPIÃO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 1.238, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE. MORADIA HABITUAL OU OBRAS OU SERVIÇOS DE CARÁTER PRODUTIVO. REQUISITOS NÃO COMPROVADOS. INAPLICABILIDADE DA REGRA AO CASO CONCRETO. APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO PREVISTA NO ART. 2.028 DO CC/2002. PRETENSÃO QUE SE SUBORDINA À REGRA DO ART. 550 DO CC/1916. LAPSO TEMPORAL DE 20 ANOS NÃO TRANSCORRIDO. CONTAGEM DO TEMPO ATÉ A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PROVIDO. Na usucapião com fundamento no art. 1.238, parágrafo único do Código Civil, com prazo reduzido para 10 anos, o possuidor deve comprovar que utiliza o imóvel para sua moradia habitual ou o exercício de obras ou serviços de caráter produtivo.
0004 . Processo/Prot: 0955754-6/01 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2012/483944. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9557546-0 Apelação Civel. Agravante: Claudinei Marques. Advogado: Paulo Sérgio Winckler, Alana Belz Martz. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/a.. Advogado: Rafaela de Aguilar Rodrigues. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Julgado em: 06/02/2013
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e seus fundamentos. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. NÃO OCORRÊNCIA. AFASTAMENTO APENAS DE TARIFAS DE ABERTURA DE CRÉDITO, DE COBRANÇA E DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA. RECURSO NÃO PROVIDO.
0005 . Processo/Prot: 0958499-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/102390. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0032332-11.2010.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Nelson Pilla Filho, Luiz Fernando Brusamolin. Apelante (2): Vantuil Elias Pereira. Advogado: João Paulo Delgado Wolff. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 07/11/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso (1), e conhecer em parte do recurso (2) e negar provimento, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. - APELAÇÃO (1): (I). COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - MATÉRIA EXAMINADA E CONSOLIDADA PELO STJ EM INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C, CPC) - EXPRESSÃO QUE ABRANGE OS JUROS REMUNERATÓRIOS, MORATÓRIOS E MULTA CONVENCIONAL - PERTINÊNCIA DA COBRANÇA, DESDE QUE LIMITADO OS JUROS REMUNERATÓRIOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO, OU À CONTRATADA, SE MENOR, AOS ENCARGOS MORATÓRIOS DE 12% E MULTA DE 2% - SENTENÇA REFORMADA. (II).COBRANÇA DE TAC/TC - TARIFAS QUE SE EQUIVALEM - ILEGALIDADE - OS CUSTOS ADMINISTRATIVOS DAS OPERAÇÕES CREDITÍCIAS NÃO PODEM SER TRANSFERIDOS À PARTE CONTRATANTE. APELAÇÃO (2): (I).LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - IMPOSSIBILIDADE "IN CASU"- EXCESSO NÃO EVIDENCIADO - APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 01 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INTELIGÊNCIA DO ART. 543-C, DO CPC. (II) - JUROS CAPITALIZADOS - LEGALIDADE - NOVO POSICIONAMENTO DO STJ - RECURSO REPETITIVO Nº 923.827/RS - A PREVISÃO NO CONTRATO BANCÁRIO DE TAXA DE JUROS ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA MENSAL, É SUFICIENTE PARA PERMITIR A COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS MENSALMENTE - NOVA CONCLUSÃO PRÉ- SUMULAR ACOLHIDA PELA CÂMARA. (III).RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES PAGOS A MAIOR - INAPLICABILIDADE IN CASU - AUSÊNCIA DE PROVA DA MÁ-FÉ - POSICIONAMENTO DOMINANTE NA CÂMARA E NO STJ. (IV). SUCUMBÊNCIA PARCIAL DO AUTOR DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS AUTOS (V). PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - MATÉRIA NÃO DISCUTIDA EM PRIMEIRO GRAU E NÃO EXAMINADA PELA SENTENÇA IMPUGNADA - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO NESTA SEARA SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E OFENSA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE ASPECTO. (VI).READEQUAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.- APELAÇÃO (1): CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.APELAÇÃO (2): PARCIALMENTE CONHECIDA, E NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDA.
0006 . Processo/Prot: 0963073-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/361333. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1990.00000377 Cobrança. Agravante: Engetel Construtora de Obras Ltda. Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto, Mathieu Bertrand Struck, Thiago Cantarin Moretti Pacheco. Agravado (1): Massa Falida de J Cohen Empreendimentos Comércio e Representações Ltda. Advogado: William Moreira Castilho, Célio de Melo Almada Filho. Agravado (2): Sociedade Falida de J. Cohen Empreendimentos Comércio e Representações Ltda. Advogado: Jacques Cohen. Interessado: Célio de Melo Almada Filho Síndico da Massa Falida. Advogado: Célio de Melo Almada Filho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Julgado em: 06/02/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.SOBRESTAMENTO DO FEITO, EM RAZÃO DE PEDIDO DE COMPENSAÇÃO.IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça, a despeito da divergência doutrinária e jurisprudencial, firmou entendimento no sentido de que o rol do art. 791 do Código de Processo Civil é exaustivo, não admitindo ampliação pelo julgador, a amparar suspensão de execução com base em hipóteses que lá não estejam dispostas.

0007 . Processo/Prot: 0968869-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/307474. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0008345-53.2008.8.16.0001 Manutenção de Posse. Apelante: Gasparino dos Reis da Silva. Advogado: Jonas Borges, Faride Maluf Buissa de Lara. Apelado: Rubens Costa Lima. Advogado: Helena Cristina Ferreira Carneiro. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para cassar a sentença e determinar a instrução do processo. EMENTA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ART. 330, I DO CPC. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA REQUERIDA. PROCESSO INSUFICIENTEMENTE INSTRUÍDO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 125 E 130 DO CPC. BUSCA DA VERDADE REAL. RECURSO PROVIDO PARA CASSAR A SENTENÇA E DETERMINAR A INSTRUÇÃO. Configura cerceamento de defesa julgar antecipadamente a lide e improcedente o pedido com fundamento no art. 330, I do CPC, após indeferir a produção da prova necessária para esclarecer a existência ou não do esbulho possessório.

0008 . Processo/Prot: 0970165-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/129055. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007610-44.2010.8.16.0035 Busca e Apreensão. Apelante: Neidi do Rosario Rocha. Advogado: Juliana Ribeiro. Apelado: Banco Paulista Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE MÚTUO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE, A FIM DE CONSOLIDAR A POSSE E PROPRIEDADE DO BEM NAS MÃOS DO CREDOR. RECURSO DA RÉ. PEDIDO DE JUNTADADA DO CONTRATO ORIGINAL, EM VIRTUDE DA POSSÍVEL ALTERAÇÃO UNILATERAL DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. MATÉRIA NÃO QUESTIONADA DURANTE O CURSO DO PROCESSO. PRECLUSÃO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR, SE O DEMANDADO, NA RESPOSTA, SILENCIA QUANTO À SUA AUTENTICIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 372 DO CPC. MORA NÃO DESCARACTERIZADA. INEXISTÊNCIA DA COBRANÇA DE ENCARGOS ABUSIVOS. PEDIDOS REVISIONAIS JULGADOS IMPROCEDENTES APELAÇÃO CÍVEL 970.178-2. CREDOR AUTORIZADO A INSCREVER O NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO EM CASO DE INADIMPLEMENTO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0970178-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/129060. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006921-97.2010.8.16.0035 Revisão de Contrato. Apelante: Neidi do Rosario Rocha. Advogado: Juliana Ribeiro, Lisandra Alves Anghinoni. Apelado: Banco Paulista Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, negar provimento. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. PEDIDOS JULGADOS IMPROCEDENTES. RECURSO DA AUTORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DESNECESSIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA CONTRATADA DENTRO DOS LIMITES DAQUELA DIVULGADA PELO BANCO CENTRAL PARA AS OPERAÇÕES DA MESMA NATUREZA. MANTIDO O PERCENTUAL CONTRATADO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS EXPRESSAMENTE PACTUADA. MORA CONTRATUAL CONFIGURADA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A taxa de juros pode ser livremente pactuada, admitindo-se sua revisão somente em situações excepcionais quando ficar demonstrado que são evidentemente abusivas. 2. É possível computar no cálculo da prestação do contrato juros capitalizados mensalmente, desde que as partes tenham expressamente pactuado cláusula nesse sentido, a teor do artigo 28, §1º, inciso I, da Lei nº 10.931/2004, aplicável para a cédula de crédito bancário. 3. Somente o reconhecimento de abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual, leia-se juros remuneratórios e capitalização, afasta a mora (REsp 1.061.530-RS orientação nº 2 do STJ).

0010 . Processo/Prot: 0971881-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/393510. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0011622-33.2012.8.16.0035 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen. Agravado: Catarina Fátima Fernandes. Advogado: Caroline Amadori Cavet, Leonardo Marçal Ribeiro. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Julgado em: 06/02/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, para indeferir o pedido da antecipação de tutela, referente à abstenção/retirada do nome do agravado dos órgãos restritivos de crédito, mantendo-a no que diz respeito ao depósito do valor incontroverso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO, EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES.VEROSSIMILHANÇA NÃO DEMONSTRADA.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0972897-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/139119. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0008154-90.2004.8.16.0019 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Hsbc Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Corrêa. Apelado: Elio Gomes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. LIMINAR DEFERIDA. VEÍCULO APREENDIDO. PROCESSO EXTINTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III CO CPC. FALTA DE INTIMAÇÃO REGULAR DO ADVOGADO PARA A PRÁTICA DO ATO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. ABANDONO DA CAUSA NÃO CARACTERIZADO. PRECEDENTES DA CORTE. RECURSO PROVIDO. "Não basta somente a intimação da parte para a extinção do processo por abandono da causa; é mister também a do advogado, correndo o prazo a partir da última intimação de um deles (RT 750/299, RF 254/271, RJTJESP 100/173, JTJ 202/169, Lex JTA 73/176, RTJE 99/186)". (TJPR - Apelação Cível nº. 428.649-8. 14ª Câmara Cível. Rel. Des. Guido Döbeli. Jul.: 13/10/2007).

0012 . Processo/Prot: 0972996-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/134378. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0015557-57.2010.8.16.0001 Anulatória. Apelante: Oulfat Osman Omairi, Lufti Mohamed Ali Omairi, Daniela Barranco. Advogado: Carlos Magno Braga. Apelado (1): Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: André Luiz Cordeiro Zanetti. Apelado (2): Massa Falida Polocar Comércio de Veículos. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. COMPRA DE VEÍCULO INTERMEDIADA POR REVENDEDORA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA REVENDEDORA DE VEÍCULO RECONHECIDA. PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI DO CPC. PEDIDOS JULGADOS IMPROCEDENTES. RECURSO DOS AUTORES. LEGITIMIDA PASSIVA DA REVENDEDORA DE VEÍCULO RECONHECIDA. RELAÇÃO NEGOCIAL COMPROVADA PELO CONTRATO DE F. 335/336. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO COM BASE NA EXISTÊNCIA DE "VÍCIOS". DEFEITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO DEVEM ESTAR CABALMENTE COMPROVADOS NOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DA REGRA CONTIDA NO ARTIGO 333, I DO CPC. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE PASSIVA ACOLHIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0974262-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/143263. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0010524-38.2010.8.16.0017 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Angela Maria Munhoz Candido. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. LIMINAR DEFERIDA. BEM NÃO APREENDIDO. PEDIDO DE CONVERSÃO DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DEVEDORA NÃO CITADA. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO PEDIDO ANTES

DA CITAÇÃO DA RÉ. ART. 294 DO CPC. PRINCÍPIO DA ECONOMIA E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO. RECURSO PROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0974428-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/136438. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000326-98.1998.8.16.0004 Rescisão de Contrato. Apelante: Granaio Pães e Delícias Ltda. Advogado: Francisco Machado de Jesus. Rec.Adesivo: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França. Apelado (1): Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França. Apelado (2): Granaio Pães e Delícias Ltda. Advogado: Francisco Machado de Jesus. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e dar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CONVERTIDA EM AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. LIMINAR DEFERIDA. BEM NÃO LOCALIZADO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE PARA DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO, CONFIRMAR A LIMINAR E DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS ANTECIPADAMENTE À TÍTULO DE VRG. RECURSO DE APELAÇÃO DO RÉU. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL CONFIGURADO. SALDO DEVEDOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE 1%, MULTA CONTRATUAL DE 2% E CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TR. TAXA REFERENCIAL PREVISTA NO CONTRATO. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. MANTIDA A SENTENÇA NA PARTE QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE RESCISÃO DO CONTRATO. RECURSO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO DO AUTOR. CONTRATO VENCIDO HÁ MAIS DE 10 ANOS. BEM NÃO LOCALIZADO. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO VRG. ARTS. 128 E 460 DO CPC. RECURSO PROVIDO. 1. O inadimplemento do arrendatário, pelo não pagamento das contraprestações, autoriza o arrendador a pedir a resolução do contrato e a exigir as contraprestações não pagas. 2. O STJ no julgamento do REsp nº 472.276/SP já destacou que se deve "primar pela obediência ao princípio da correlação ou da congruência existente entre o pedido formulado e a decisão da lide (art. 460 do CPC), já que o próprio autor impôs os limites em que pretendia fosse atendida a sua pretensão". 3. Deixando o réu de observar os procedimentos legais para propositura de demanda inversa, não é adequado que o julgador singular determine a devolução dos valores adiantados a título do VRG. 4. Quando o pedido de reintegração de posse é convertido em ação de rescisão de contrato, por conta da não localização do bem arrendado e uma vez expirado o prazo do arrendamento há mais de 10 anos, não é razoável questionar a devolução dos valores parciais antecipados a título de VRG.

0015 . Processo/Prot: 0974896-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/224649. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0017477-39.2011.8.16.0031 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Tiago Jaskulski. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXPEDIDA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SEDIADO EM COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL QUE NÃO FOI ENTREGUE NO ENDEREÇO DO DEVEDOR. ART. 284 DO CPC. VÍCIO NÃO SANADO. INÉPCIA RECONHECIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, I DO CPC. RECURSO DESPROVIDO. 1. Para comprovar a constituição em mora do devedor fiduciante é imprescindível demonstrar a entrega da notificação extrajudicial no endereço do devedor, através do Aviso de Recebimento. 2. Determinada a emenda da petição inicial por ter sido protocolada sem documento indispensável à propositura da ação e permanecendo inerte a parte, cabe o seu indeferimento (STJ, AgRg no Ag 979.541/DF, Rel. Min. Adir Passarinho Junior, 4ª Turma, julgado em 24.06.2008, DJe 25.08.2008).

0016 . Processo/Prot: 0975385-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/399060. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002058-85.2012.8.16.0049 Embargos de Terceiro. Agravante: Associação dos Funcionários da Lider Alimentos do Brasil. Advogado: Fortunato Bergamo. Agravado: Amélia Martins Sandin Pereira, João Laves Pereira, Maria Thereza Sandin Spadon, José Thomaz Spadon, Eni das Dores Sandim Mano, Lúcia Ana Sandim Mano Orlando, Cláudio Francisco Orlando, Claudio Sandim Mano, Miguel Mano Garcia, Maria Sandim de Andrade. Advogado: José dos Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. TUTELA ANTECIPADA POSTULADA PELA EMBARGANTE PARA LIBERAR PARTE DO BEM CONSTRITO NA EXECUÇÃO, POR ELA OUTRORA ADQUIRIDO, MEDIANTE CAUÇÃO EM DINHEIRO E, RESTABELECER A MATRÍCULA RESPECTIVA, DECLARADA INEFICAZ POR DECISÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO. IMÓVEL PENHORADO QUE SE ENCONTRA AINDA A MERCÊ DE INDIVIDUALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO, IMPOSSIBILITANDO A VERIFICAÇÃO DA SUA EQUIVALÊNCIA COM O DINHEIRO OFERECIDO. IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO QUE SE PRETENDE ANTECIPAR A OBSTAR TAMBÉM O SEU DEFERIMENTO (§ 2º DO ART. 273 DO CPC). DECISÃO DE 1º GRAU CORRETAMENTE LANÇADA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A substituição do bem penhorado por dinheiro é possível (art. 668 do CPC), mas não parcialmente, máxime ainda em hipóteses como a aqui retratada, na qual a penhora recaiu sobre uma parte ideal do imóvel, dele ainda não destacada nem avaliada, o que impede a verificação da sua equivalência com o dinheiro oferecido. 2. "Toda e qualquer tutela antecipada deve ser passível de reversibilidade, nos termos do art. 273, § 2º do CPC, porquanto sua validade vincula-se à sorte do pedido principal, a ser resolvido na sentença" (STJ/EDcl nos EDcl no AgRg no Ag 1294707/DF).

0017 . Processo/Prot: 0977085-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/156727. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0012607-02.2011.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Wallison Antonio de Oliveira. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Banco Bradesco Financiamento Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. MEDIDA CAUTELAR. DOCUMENTO EXIBIDO NO PRAZO DE DEFESA. PRETENSÃO NÃO RESISTIDA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE COM A CONDENAÇÃO DO AUTOR NO PAGAMENTO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. ANÁLISE EQUIVOCADA DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Na medida cautelar de exibição de documentos, de natureza preparatória, quando a parte ré promove a juntada do documento solicitado, não deve assumir qualquer responsabilidade pelos ônus da sucumbência. As despesas realizadas pelo autor podem ser recuperadas na ação principal. 2. O autor não pode ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do réu, somente porque não comprovou ter solicitado a exibição do documento na esfera administrativa. Não é razoável a interpretação inversa do princípio da causalidade, na medida em que é facultada a parte a solicitação administrativa ou a apresentação judicial do documento comum. É inconstitucional qualquer ato ou comando que restrinja ou impeça o acesso ao Judiciário.

0018 . Processo/Prot: 0977385-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/157245. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0023707-85.2010.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Andréia da Silva Sola. Advogado: Juliana Stoppa Aragon. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES (AFASTADA A COBRANÇA DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL, DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E DA TARIFA DE CADASTRO; AFASTADA A REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO). RECURSO DA RÉ. 1. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. ESTIPULAÇÃO DO CET CUSTO EFETIVO TOTAL. PACTUAÇÃO EXPRESSA. TAXA ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL (STJ, REsp 973.827-RS, julgado pelo rito do art. 543-C, do CPC). 2. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. EXIGIBILIDADE. SÚMULA 472 DO STJ. SOMATÓRIA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS. 3. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO. COBRANÇA NÃO ABUSIVA E AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO 3.518/2007 DO CMN. 4. DEVEDOR ARRENDATÁRIO EM MORA. INSCRIÇÃO DO SEU NOME EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. POSSIBILIDADE. CAPÍTULO DA SENTENÇA REVOGADO. 5. REDISCIPLINADO O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. No contrato de arrendamento mercantil leasing financeiro havendo a discriminação do Custo Efetivo Total-CET, que compreende a taxa de juros pactuada, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do arrendatário, inclusive as relativas ao pagamento de serviços de terceiros contratados pela instituição, é possível promover a revisão das cláusulas financeiras do contrato, de modo a alcançar o equilíbrio na relação negocial e afastar eventuais abusividades. 2. "A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada" (STJ, REsp 973.827-RS, julgado pelo rito do art. 543-c, do CPC). 3. Segundo a orientação do STJ expressa no julgamento do REsp 1.058.114-RS, sob o rito do art. 543-C do CPC, no exame da cláusula do contrato que estipula os encargos para o período da anormalidade contratual, deve ser mantida a cláusula no tocante a exigibilidade da comissão de permanência, afastando a incidência de outros encargos moratórios. O cálculo da comissão de permanência tem como limite a somatória dos juros remuneratórios, dos juros moratórios e da multa. Não se admite a cobrança de comissão de permanência e cumulativamente de outros encargos moratórios, pois caracteriza bis in idem. 4. A tarifa de cadastro não é vedada pela legislação (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), ostentando natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, razão pela qual não pode ser declarada ilegal ou abusiva quando contratada (REsp nº 1.246.622/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 16/11/2011). 2

0019 . Processo/Prot: 0977396-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/152017. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001795-18.2011.8.16.0072 Revisão de Contrato. Apelante: Aparecida Silva de Oliveira. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Marília do Amaral Felizardo. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo nº 01 e em conhecer parcialmente do apelo nº 02, e na parte conhecida, dar provimento. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE MÚTUO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES PARA AFASTAR A COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS E DA TAXA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E DETERMINAR A REPETIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES COBRADOS A TAIS TÍTULOS. APELAÇÃO 1: TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. (ORIENTAÇÃO Nº 1 do REsp 1.061.530-RS, julgado pelo rito do art. 543-C do CPC). IOF QUE DEVE INCIDIR NAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE NA COBRANÇA DILUÍDA NAS PRESTAÇÕES DO FINANCIAMENTO. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA ADVOCATÍCIA. PEDIDO PREJUDICADO. RECURSO DESPROVIDO. APELAÇÃO 2: CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. TAXA ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL (STJ, REsp 973.827-RS, julgado pelo rito do art. 543-C, do CPC). REPETIÇÃO EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. REDISCIPLINADOS OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. 1. O imposto sobre operações financeiras (Lei nº 8.894/94) tem como fato gerador a operação de crédito e é responsável pelo pagamento contribuinte o tomador do crédito, assumindo a instituição financeira a obrigação de promover o seu recolhimento na forma do Decreto 4494/2005. Quando o tomador do crédito e contribuinte não promove o recolhimento direto, pode a instituição financeira incluir o respectivo valor na operação de crédito, bem como obter o ressarcimento de forma diluída nas prestações. 2. "A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada" (STJ, REsp 973.827-RS, julgado pelo rito do art. 543-c, do CPC). 3. A aplicação da sanção prevista nos arts. 940 do CC e 42 do CDC - pagamento em dobro por dívida já paga ou pagamento equivalente a valor superior do que é devido - depende da demonstração de má-fé, dolo ou malícia, por parte do credor.

0020 . Processo/Prot: 0977561-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/157175. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0035272-80.2009.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Sergio Antonio Abrão. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano. Apelado: Banco Safra SA. Advogado: Crystiane Linhares. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. PRETENSÃO DE LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO E EXPURGO DA CAPITALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO DO CUSTO EFETIVO TOTAL. INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA A RESPEITO DOS JUROS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O contrato de leasing é um contrato misto, pelo qual é disponibilizado para negócios, bens ou equipamentos, sob a forma de locação, facultando ao locatário - arrendatário a opção de compra. O arrendatário obriga-se a pagar ao arrendador uma contraprestação, cujo valor final integra diversos elementos financeiros e dentre eles, custos administrativos, impostos, custo de captação de recursos para aquisição do bem (juros compensatório), valor de depreciação, spread e juros remuneratórios. 2. A diferença entre o valor de compra do bem objeto do arrendamento e a somatória dos valores das contraprestações, é denominada custo financeiro da operação ou custo operacional. 3. Assim, entendido que no contrato de leasing, o valor da contraprestação representa uma fração do custo total da operação (valor do bem acrescido do custo financeiro do capital empregado, pelo prazo de retorno), não é possível decompor a taxa e, consequentemente, reconhecer que foi computado de forma capitalizada. 4. No contrato de leasing arrendamento mercantil mesmo na modalidade financeira - não encontramos cláusula estabelecendo taxa de juros. Se na ação revisional a pretensão está dirigida para a declaração de nulidade de cláusula do contrato, não é razoável declarar abusiva ou ilegal cláusula inexistente.

0021 . Processo/Prot: 0977811-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/159487. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012177-84.2010.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Rec.Adesivo: Alecyr Pinheiro Thomaz. Advogado: Elizael Jacinto de Barros. Apelado (1): Alecyr Pinheiro Thomaz. Advogado: Elizael Jacinto de Barros. Apelado (2): Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação; e conhecer parcialmente do recurso adesivo e, na parte conhecida, negar provimento. EMENTA: AÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS DE CONTRATOS DE MÚTUO. CONTRATO ACESSÓRIO DE GARANTIA FIDUCIÁRIA. PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES (AFASTADA A COBRANÇA DA TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO E DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA). RECURSO DE APELAÇÃO: TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO. COBRANÇA NÃO ABUSIVA. VALOR EXPRESSAMENTE PREVISTO NO CONTRATO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. EXIGIBILIDADE. SÚMULA 472 DO STJ. SOMATÓRIA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA REDISCIPLINADO. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO: CAPITALIZAÇÃO DE JUROS PACTUADA. TAXA ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL (STJ, REsp 973.827-RS, julgado pelo rito do art. 543-C, do CPC). REPETIÇÃO EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. 1. De acordo com a súmula 472 do STJ, para o período de anormalidade contratual, deve ser mantida a cláusula contratual na parte em que estabelece a cobrança de comissão de permanência, afastando a incidência de outros encargos moratórios, sob pena de caracterizar bis in idem. O cálculo da comissão de permanência tem como limite a somatória dos juros remuneratórios, dos juros moratórios e da multa. 2. As taxas administrativas, por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser declaradas ilegais e abusivas (REsp nº 1.246.622/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 16/11/2011). 3. "A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada" (STJ, REsp 973.827-RS, julgado pelo rito do art. 543-c, do CPC). 4. A aplicação da sanção prevista nos arts. 940 do CC e 42 do CDC - pagamento em dobro por dívida já paga ou pagamento equivalente a valor superior do que é devido - depende da demonstração de má- fé, dolo ou malícia, por parte do credor.

0022 . Processo/Prot: 0978426-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/157814. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0051733-93.2010.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Jose Henrique de Souza. Advogado: Germano Jorge Rodrigues. Rec.Adesivo: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho. Apelado (1): Jose Henrique de Souza. Advogado: Germano Jorge Rodrigues. Apelado (2): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação; e em dar parcial provimento ao recurso adesivo. EMENTA: AÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS DE CONTRATO DE MÚTUO. CONTRATO ACESSÓRIO DE GARANTIA FIDUCIÁRIA. PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES (AFASTADAS AS TARIFAS DE CADASTRO, DE AVALIAÇÃO DO BEM, DE INSERÇÃO DE GRAVAME E DE SERVIÇOS DE TERCEIROS; MANTIDOS OS JUROS REMUNERATÓRIOS, A CAPITALIZAÇÃO, OS ENCARGOS DE MORA E O IOF). RECURSO DO AUTOR. 1. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS EXPRESSAMENTE CONTRATADA. 2. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS. INCIDÊNCIA. COBRANÇA DILUÍDA NAS PRESTAÇÕES DO FINANCIAMENTO. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. RECURSO DO RÉU. 3. DECADÊNCIA. ART. 26 DO CDC. INAPLICABILIDADE EM SEDE DE AÇÕES REVISIONAIS DE CONTRATO. 4. TARIFAS DE CADASTRO, DE AVALIAÇÃO DO BEM E DE INSERÇÃO DE GRAVAME. COBRANÇAS NÃO ABUSIVAS. VALORES EXPRESSAMENTE PREVISTOS NO CONTRATO. 5. ENCARGO A TÍTULO DE SERVIÇO DE TERCEIROS (TAXA DE RETORNO). ABUSIVIDADE CONFIGURADA. 6. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É possível computar no cálculo da prestação do contrato juros capitalizados mensalmente se as partes tenham expressamente pactuado cláusula nesse sentido, a teor da Medida Provisória nº 1.963-17, revigorada pela Medida Provisória nº 2.170-36/2001. 2. O imposto sobre operações financeiras (Lei nº 8.894/94) tem como fato gerador a operação de crédito e é responsável pelo pagamento contribuinte o tomador do crédito, assumindo a instituição financeira a obrigação de promover o seu recolhimento na forma do Decreto 4494/2005. Quando o tomador do crédito e contribuinte não promove o recolhimento direto, pode a instituição financeira incluir o respectivo valor na operação de crédito, bem como obter o ressarcimento de forma diluída nas prestações. 3. As tarifas de cadastro, de avaliação do bem e de inserção do gravame não são vedadas pela legislação (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), ostentando natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, razão pela qual não podem ser declaradas ilegais ou abusivas quando contratadas (REsp nº 1.246.622/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 16/11/2011). 4. É abusiva a cobrança de encargo a título de serviços de terceiro sem discriminar qual o serviço efetivamente prestado e em proveito do contratante. A chamada "taxa de retorno", também qualificada como de agenciador ou de correspondente, imputada ao consumidor-contratante sob o signo de "serviços de terceiros" é ilegal, razão pela qual deve ser expurgada do valor da operação de crédito.

0023 . Processo/Prot: 0978698-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/413031. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0042175-68.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Marcos José Pedro Vaccari. Advogado: Adriana Barros da Costa. Agravado: Barigui Sa Crédito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos,

em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO REGIDO PELA LEI 10.931/2004. INSURGÊNCIA COM A DECISÃO QUE INDEFERIU TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA PELO DEVEDOR FIDUCIANTE PARA OBSTAR A INSCRIÇÃO DO SEU NOME NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES E, MANTÊ-LO NA POSSE DO IMÓVEL, MEDIANTE O DEPÓSITO JUDICIAL DAS PRESTAÇÕES CONTRATUAIS PELO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA SUA TESE COM AMPARO NA JURISPRUDÊNCIA DO STF E STJ. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Ainda que a controvérsia estabelecida seja relativa a contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária de bem imóvel, firmado sob a égide da Lei 9.514/97, a proibição da inscrição/manutenção do nome do contratante/ agravante em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) houver ação fundada na existência integral ou parcial do débito; ii) ficar demonstrado que a alegação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) for depositada a parcela incontroversa ou prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz. Precedentes do STJ. 2. Este mesmo entendimento se aplica também à hipótese de manutenção do devedor fiduciante na posse do imóvel, não bastando para tanto a mera alegação de que o imóvel financiado constitui-se na sua residência e também no local onde exerce a sua atividade negocial.

0024 . Processo/Prot: 0979179-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/157939. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0046637-97.2010.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Rec.Adesivo: Michele Franciely Alves. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelado (1): Michele Franciely Alves. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelado (2): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação. Prejudicado o recurso adesivo. EMENTA: AÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS DE CONTRATOS DE MÚTUO. CONTRATO ACESSÓRIO DE GARANTIA FIDUCIÁRIA. PEDIDOS JULGADOS PROCEDENTES. RECURSO DE APELAÇÃO: CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EXPRESSAMENTE PACTUADA. TARIFAS DE ABERTURA DE CRÉDITO E DE EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO. COBRANÇA NÃO ABUSIVA. VALORES EXPRESSAMENTE PREVISTOS NO CONTRATO. INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE. MANUTENÇÃO DAS TAXAS EXPRESSAMENTE PREVISTAS NO CONTRATO. RESOLUÇÃO 3.518/2007 DO CMN. SENTENÇA REFORMADA. PEDIDOS INICIAIS IMPROCEDENTES. RECURSO PROVIDO. RECURSO ADESIVO: REDISTRIBUIÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. PREJUDICADO.

0025 . Processo/Prot: 0979351-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/177597. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0021933-32.2011.8.16.0031 Revisão de Contrato. Apelante: Jose Vandir Martins. Advogado: Silvaney Isabel Gomes de Oliveira. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Danielle Vicente. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. MÚTUO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS EXPRESSAMENTE PACTUADA. INCIDÊNCIA AUTORIZADA. CLÁUSULAS REDIGIDAS DE MODO CLARO, HÁBEIS A COMPREENSÃO DO CONSUMIDOR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. É possível computar no cálculo da prestação do contrato juros capitalizados mensalmente, desde que as partes tenham expressamente pactuado cláusula nesse sentido, a teor do art. 28, §1º, inciso I, da Lei nº 10.931/2004, aplicável para a cédula de crédito bancário.

0026 . Processo/Prot: 0979777-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/164149. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0051187-77.2010.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Moacir Aparecido Gomes. Advogado: Milton Korzune. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Mariane Cardoso Macarevich. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo nº1; e em conhecer parcialmente do apelo nº2 e, na parte conhecida, dar provimento. EMENTA: AÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS DE CONTRATO DE MÚTUO. CONTRATO ACESSÓRIO DE GARANTIA FIDUCIÁRIA. PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES (AFASTADAS AS TARIFAS DE CADASTRO E DE EMISSÃO DE BOLETO E IOF DILUÍDO NAS PRESTAÇÕES; MANTIDOS OS JUROS REMUNERATÓRIOS, A CAPITALIZAÇÃO E A MORA). RECURSO DO AUTOR. 1. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS EXPRESSAMENTE CONTRATADA. TAXA ANUAL E TAXA MENSAL (STJ, REsp 973.827-RS, julgado pelo rito do art. 543-C, do CPC). RECURSO DESPROVIDO. RECURSO DO RÉU. 2. TARIFAS DE ABERTURA DE CRÉDITO E DE EMISSÃO DE BOLETO. COBRANÇA NÃO ABUSIVA. VALORES EXPRESSAMENTE PREVISTOS NOS CONTRATOS. 3. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS. INCIDÊNCIA. COBRANÇA DILUÍDA NAS PRESTAÇÕES DO FINANCIAMENTO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA. PEDIDOS INICIAIS IMPROCEDENTES. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO. 1. "A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada" (STJ, REsp 973.827-RS, julgado pelo rito do art. 543-c, do CPC). 2. As tarifas de cadastro e de emissão de boleto não são vedadas pela legislação (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), ostentando natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, razão pela qual não podem ser declaradas ilegais ou abusivas quando contratadas (REsp nº 1.246.622/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 16/11/2011). 3. O imposto sobre operações financeiras (Lei nº 8.894/94) tem como fato gerador a operação de crédito e é responsável pelo pagamento contribuinte o tomador do crédito, assumindo a instituição financeira a obrigação de promover o seu recolhimento na forma do Decreto 4494/2005. Quando o tomador do crédito e contribuinte não promove o recolhimento direto, pode a instituição financeira incluir o respectivo valor na operação de crédito, bem como obter o ressarcimento de forma diluída nas prestações.

0027 . Processo/Prot: 0979837-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/157827. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0084469-67.2010.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Reginaldo Valério da Rosa. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior, Crystiane Linhares. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE MÚTUO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. RECURSO DO AUTOR. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS. INCIDÊNCIA. COBRANÇA DILUÍDA NAS PRESTAÇÕES DO FINANCIAMENTO. POSSIBILIDADE. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA MANTIDO. RECURSO DESPROVIDO. O imposto sobre operações financeiras (Lei nº 8.894/94) tem como fato gerador a operação de crédito e é responsável pelo pagamento contribuinte o tomador do crédito, assumindo a instituição financeira a obrigação de promover o seu recolhimento na forma do Decreto 4494/2005. Quando o tomador do crédito e contribuinte não promove o recolhimento direto, pode a instituição financeira incluir o respectivo valor na operação de crédito, bem como obter o ressarcimento de forma diluída nas prestações.

0028 . Processo/Prot: 0980059-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/157894. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0041191-55.2010.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Mayra de Oliveira Costa. Apelado: Jose Carlos Bombieri. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Lucas Reck Vieira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 30/01/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA CONTRATADA DENTRO DOS LIMITES DAQUELA DIVULGADA PELO BANCO CENTRAL PARA AS OPERAÇÕES DA MESMA NATUREZA. MANTIDO O PERCENTUAL CONTRATADO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. EXIGIBILIDADE. SÚMULA 472 DO STJ. SOMATÓRIA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS. TARIFAS DE ABERTURA DE CRÉDITO E DE COBRANÇA. COBRANÇA NÃO ABUSIVA. VALORES EXPRESSAMENTE PREVISTOS NO CONTRATO. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA REDISCIPLINADOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A taxa de juros pode ser livremente pactuada, admitindo-se sua revisão somente em situações excepcionais quando ficar demonstrado que são evidentemente abusivas. 2. Segundo a orientação do STJ expressa no julgamento do REsp 1.058.114-RS, sob o rito do art. 543-C do CPC, no exame da cláusula do contrato que estipula os encargos para o período da anormalidade contratual, deve ser mantida a cláusula no tocante a exigibilidade da comissão de permanência, afastando a incidência de outros encargos moratórios. O cálculo da comissão de permanência tem como limite a somatória dos juros remuneratórios, dos juros moratórios e da multa. Não se admite a cobrança de comissão de permanência e cumulativamente de outros encargos moratórios, pois caracteriza bis in idem. 3. As tarifas administrativas, por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser declaradas ilegais e abusivas (REsp nº 1.246.622/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 16/11/2011).

SEÇÃO DA 18ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível

Seção da 18ª Câmara Cível
Relação No. 2013.01312

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Nelson Paschoalotto	001	0999961-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0999961-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/428826. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 0055321-16.2011.8.16.0001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Safra S.a.. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelado: Sandra Aparecida Batagello Moreira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1. Junte-se aos autos a petição protocolizada sob o número 0018294/2013. 2. A notícia de acordo entre a instituição financeira e o mutuário constitui fato superveniente que fez desaparecer o interesse recursal. Por isso, com fundamento no artigo 200, inciso XXIV1, do Regimento Interno do Tribunal, julgo extinto o procedimento recursal e determino a baixa dos autos ao juízo a quo para exame do que postula a petição de acordo. Curitiba, 29 de janeiro de 2012. [assinado digitalmente] Renato Lopes de Paiva Relator 1 Art. 200. Compete ao Relator: (...) XXIV. extinguir o procedimento recursal, bem como a ação originária, sem resolução do mérito; (...)" --

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2013.00815

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Augusto Zabot de Mello	021	0930327-3/02
Alexandre Pigozzi Bravo	010	0820424-2/03
	012	0842819-5/02
	014	0864828-8/01
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	008	0810678-7/02
Angelo Filho Moro	006	0802429-9/03
Antonio Bento Junior	008	0810678-7/02
Antonio Camargo Junior	018	0888771-6/02
Antonio Eduardo G. d. Rueda	012	0842819-5/02
	014	0864828-8/01
Braulio Belinati Garcia Perez	013	0849850-4/02
	016	0874526-2/01
	018	0888771-6/02
	021	0930327-3/02
Carla Margot Machado Seleme	015	0873610-5/01
César Augusto de França	017	0876545-5/03
Cintya Buch Melfi	004	0761088-0/02
Eduardo Vacovski	007	0803911-6/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	006	0802429-9/03
	007	0803911-6/02
	011	0825587-4/02
Francisco Leite da Silva	012	0842819-5/02
Glauco Iwersen	005	0797955-9/02
Hugo Francisco Gomes	005	0797955-9/02
	017	0876545-5/03
	019	0897473-4/02
Jacson Luiz Pinto	002	0757991-3/02
Jean Carlos Martins Francisco	005	0797955-9/02
	017	0876545-5/03
João Luiz Arzeno da Silva	007	0803911-6/02
João Manoel Grott	001	0718465-0/01
João Marcos Brais	015	0873610-5/01
Joarez da Natividade	004	0761088-0/02
Jorge da Silva Giulian	015	0873610-5/01
José Francisco Pereira	014	0864828-8/01
José Rodrigo de Andrade Machado	021	0930327-3/02
Josuilson Silva Alves	020	0926144-5/01
Júlio César Dalmolin	011	0825587-4/02
Julio Cezar Zem Cardozo	003	0757991-3/03
	015	0873610-5/01
Lauro Fernando Zanetti	009	0813541-7/02
Leonardo Alves da Silva	004	0761088-0/02
Leonardo de Almeida Zanetti	009	0813541-7/02
Luciana Andrea M. d. Oliveira	020	0926144-5/01
Luciano Tenório de Carvalho	002	0757991-3/02
Luís Fernando da Silva Tambellini	002	0757991-3/02
Luiz Rodrigues Wambier	006	0802429-9/03
	007	0803911-6/02
	011	0825587-4/02
Marcelo da Costa Gambogi	010	0820424-2/03
Marcelo Trindade de Almeida	007	0803911-6/02
Márcio Rogério Depolli	013	0849850-4/02
	016	0874526-2/01
	018	0888771-6/02
	021	0930327-3/02
Maria Regina Discini	002	0757991-3/02
	003	0757991-3/03
Marina Cerqueira Leite de F. Luís	002	0757991-3/02
	003	0757991-3/03
Mário Marcondes Nascimento	005	0797955-9/02
	019	0897473-4/02
Marisa L. d. M. C. Cordeiro	002	0757991-3/02
Michelle Braga Vidal	016	0874526-2/01
Milton Luiz Cleve Küster	001	0718465-0/01
	005	0797955-9/02
	019	0897473-4/02
Mônica Ferreira Mello Biora	001	0718465-0/01
Nelson Gomes Mattos Júnior	001	0718465-0/01
Nelson Luiz Nouvel Alessio	008	0810678-7/02
	017	0876545-5/03
Olinto Roberto Terra	016	0874526-2/01
Otávio Guilherme Ely	010	0820424-2/03
Paulo Fernando Paz Alarcón	020	0926144-5/01
Paulo Roberto Gomes	013	0849850-4/02
Renata Cristina Costa	009	0813541-7/02
Renata Guerreiro B. d. Oliveira	002	0757991-3/02
	003	0757991-3/03
Ricardo Miara Schuarts	001	0718465-0/01
Rodrigo de Morais Soares	006	0802429-9/03
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	002	0757991-3/02
Rubens Mello David	016	0874526-2/01
Rubia Andrade Fagundes	017	0876545-5/03
Sérgio Simão Dias	015	0873610-5/01
Shiroko Numata	009	0813541-7/02
Silvio Luiz Januário	017	0876545-5/03
Simone Daiane Rosa	013	0849850-4/02
	016	0874526-2/01
	018	0888771-6/02
	021	0930327-3/02
Tatiana Tavares de Campos	012	0842819-5/02
Teresa Celina de A. A. Wambier	007	0803911-6/02
	011	0825587-4/02
Thiago Haviaras da Silva	008	0810678-7/02
Wesley Toledo Ribeiro	009	0813541-7/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0718465-0/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/11145. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7184650-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sul América Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Ricardo Miara Schuarts. Recorrido: Alcebiades José Ruts, Idualti Cesar Hartmann, Jair Stremel, João Luiz Virginski, Marcelo José Strobino Sodre, Milene Silveira de Moura, Maria da Conceição Pires, Odilon Mendes Maciel, Sebastião Ferreira de Siqueira, Luiz Carlos Galvão. Advogado: João Manoel Grott, Nelson Gomes Mattos Júnior. Despacho: Processo Suspenso

1. Mantenha-se o sobrestamento determinado às fls. 263, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil. 2. Publique-se. Curitiba, 25 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 14075/11

0002 . Processo/Prot: 0757991-3/02 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2011/368003. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7579913-0 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro, Luís Fernando da Silva Tambellini, Luciano Tenório de Carvalho, Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís. Recorrido: Eugênia Iatcekiw Daru (maior de 60 anos), Geny Ferreira (maior de 60 anos), Hilda Elias Portela, Haydee Bueno Gomes (maior de 60 anos), José Vespasiano Carneiro de Mello (maior de 60 anos), Josefa Zdroiewska Bueno (maior de 60 anos), Joana D'arc Weiber, Lacir Ignácio Pedro, Lenir Glade Sant'anna, Leny Gomes Grott (maior de 60 anos), Maria Zilda Dias (maior de 60 anos), Nilce Gomes Macedo (maior de 60 anos), Olga Zeni Camargo (maior de 60 anos), Silvani Silva de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini. Interessado: Paranaprevidência. Advogado:

Renata Guerreiro Bastos de Oliveira, Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Jacson Luiz Pinto. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.
1. Torno sem efeito as decisões de fls. 841/843 e de fls. 857/858 e, por consequência, julgo prejudicado o Agravo Cível ao STF nº 757.991-3/03 (fls. 847/852), e o pedido de reconsideração de fls. 854/856, ante a perda de seu objeto. 2. Determino o sobrestamento do recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil, e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 593068: "CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO Agravo Cível ao STF nº 757.991-3/03 ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida". 3. Anote-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 28 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0003 . Processo/Prot: 0757991-3/03 Agravo Cível ao STF
. Protocolo: 2012/246406. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7579913-0/2 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Eugênia Iatcekiw Daru (maior de 60 anos), Geny Ferreira (maior de 60 anos), Hilda Elias Portela, Haydee Bueno Gomes (maior de 60 anos), José Vespasiano Carneiro de Mello (maior de 60 anos), Josefa Zdroiewska Bueno (maior de 60 anos), Joana D'arc Weiber, Lacir Ignácio Pedro, Lenir Glade Sant'anna, Leny Gomes Grott (maior de 60 anos), Maria Zilda Dias (maior de 60 anos), Nilce Gomes Macedo (maior de 60 anos), Olga Zeni Camargo (maior de 60 anos), Silvani Silva de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini. Interessado: Paranaprevidência. Advogado: Renata Guerreiro Bastos de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.
1. Torno sem efeito as decisões de fls. 841/843 e de fls. 857/858 e, por consequência, julgo prejudicado o Agravo Cível ao STF nº 757.991-3/03 (fls. 847/852), e o pedido de reconsideração de fls. 854/856, ante a perda de seu objeto. 2. Determino o sobrestamento do recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil, e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 593068: "CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO Agravo Cível ao STF nº 757.991-3/03 ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida". 3. Anote-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 28 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0004 . Processo/Prot: 0761088-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/241534. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 7610880-0 Apelação Civel. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cintya Buch Melfi, Leonardo Alves da Silva. Recorrido: Djalma Ferreira de Souza. Advogado: Joarez da Natividade. Despacho: Processo Suspenso
1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema neles tratados, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.205.946/SP, por meio da qual o Relator, Ministro Benedito Gonçalves, determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre "a possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência." (DJe 06.06.11) 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 589/13
0005 . Processo/Prot: 0797955-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/297400. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 7979559-0 Apelação Civel. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Recorrido: Francisca Maria de Paula (maior de 60 anos), Jaime Miranda, Jandira Onorio de Souza, Janete Aparecida do Nascimento, João Aparecido de Almeida, Jonas Mendes, José Alves do Nascimento (maior de 60 anos), José Aparecido de Paula, José Furtado Filho, José Oscar de Menezes. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Hugo Francisco Gomes, Mário Marcondes Nascimento. Despacho: Processo Suspenso
1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca dos temas nele tratados, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS Nº 1.091.393 - SC e Nº 1.091.363 - SC, por meio das quais o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 22 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 22100/12
0006 . Processo/Prot: 0802429-9/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/183589. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8024299-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Douglas Augusto Roderjan, Edson Luiz Cruz Roderjan, Zeny Cruz Roderjan, Theodoro Budny, Marlene de Fátima Cigognini Prokopiak, Helena Anna Prokopiak Garletti, Sofia Prokopiak, Inedina Guimarães Lima, Ivone Zardo Estella, Juvêncio Índio de Oliveira, Antônio Gonçalves, Lúcia Schafranski Werner, Maria de Lourdes Muler Borges de Macedo, José Silgre, Irene Zabolotny. Advogado: Rodrigo de Morais Soares, Angelo Filho Moro. Despacho: Processo Suspenso
1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução n. 8/2008) e publique-se. Curitiba, 28 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 16880/12

0007 . Processo/Prot: 0803911-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/361574. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8039116-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Recorrido: Atamis Vellozo Garzuze (maior de 60 anos), Sumakê Velozo Garzuze (maior de 60 anos). Advogado: Marcelo Trindade de Almeida, João Luiz Arzeno da Silva, Eduardo Vacovski. Despacho: Processo Suspenso
1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução n. 8/2008) e publique-se. Curitiba, 25 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 24342/12
0008 . Processo/Prot: 0810678-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/25053. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8106787- Agravo de Instrumento. Recorrente: Ademar Gomes, Alessandra dos Santos Pereira, Iris de Cassia Bezerra Lima, Jose Rafael Cioffi, Maria Aparecida de Freitas, Pedro Muneratti, Ulisses Batista, Vera Lucia Alves de Oliveira. Advogado: Thiago Haviaras da Silva. Recorrido: Liberty Seguros Sa. Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio, Antonio Bento Junior, Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Despacho: Processo Suspenso
1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca dos temas nele tratados, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS Nº 1.091.393 - SC e Nº 1.091.363 - SC, por meio das quais o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). 2. Ressalte-se que, a despeito do julgamento dos recursos especiais pelo Tribunal Superior, deve ser aguardado o trânsito em julgado das referidas decisões. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 9 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 13404/12
0009 . Processo/Prot: 0813541-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/382163. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8135417-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Renata Cristina Costa, Leonardo de Almeida Zanetti, Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Osvaldo Horácio. Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro. Despacho:
1. Tendo em vista a decisão proferida na Medida Cautelar nº 19734/PR, que determinou a suspensão de todas as execuções individuais da sentença coletiva prolatada na ação civil pública proposta pela APADECO e os recursos que estejam em trâmite, como todo e qualquer processo, em ambas as instâncias, que tratem da expedição de alvará para levantamento de valores, e em conformidade com a determinação do Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná no Protocolo nº 0311.238/2012, determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Tribunal Superior. 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução n. 8/2008) e publique-se. Curitiba, 25 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 25189/12
0010 . Processo/Prot: 0820424-2/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/462896. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8204242-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo. Recorrido: Aline Regina Freitas Andrade, Angelica Fernandes, Antonio Orlando de Lara, Claudinei Bombonato, Dilza Ferreira dos Santos, Doralice Honorio dos Santos, Edna Aparecida Verly, Idazilma Correia de Souza, Iracema Ribas Correia, Joana Luiza de Oliveira da Silva, Jackson de Oliveira, Jordao Ferreira de Oliveira, Jose Maria Soares, Julia Martins Viana, Juraci Salete Alves Gonçalves, Maria das Graças da Costa dos Santos, Maria Luiza Ferreira Domingues, Marlene Balbino Moreti, Neuza Vertozo, Pedro Ciota, Pedro Macario dos Santos, Valdemira Lopes Rego, Valdevino Domingues, Verginia Augusto Guimaraes Jacinto, Vilson Stecinski. Advogado: Otávio Guilherme Ely, Marcelo da Costa Gambogi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1. ALINE REGINA FREITAS ANDRADE, ANGELICA FERNANDES, ANTONIO ORLANDO DE LARA, CLAUDINEI BOMBONATO, DILZA FERREIRA DOS SANTOS, DORALICE HONORIO DOS SANTOS, EDNA APARECIDA VERLY, IDAZILMA CORREIA DE SOUZA, IRACEMA RIBAS CORREIA, JOANA LUIZA DE OLIVEIRA DA SILVA, JACKSON DE OLIVEIRA, JORDAO FERREIRA DE OLIVEIRA, JOSE MARIA SOARES, JULIA MARTINS VIANA, JURACI SALETE ALVES GONÇALVES, MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA DOS SANTOS, MARIA LUIZA FERREIRA DOMINGUES, MARLENE BALBINO MORETI, NEUZA VERTOZO, PEDRO CIOTA, PEDRO MACARIO DOS SANTOS, VALDEMIRA LOPES REGO, VALDEVINO DOMINGUES, VERGINIA AUGUSTO GUIMARAES JACINTO E VILSON STECINSKI opuseram pedido de reconsideração do despacho que determinou o sobrestamento do recurso interposto por COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, requerendo seja imediatamente denegado seguimento ao recurso especial, diante do julgamento dos RECURSOS ESPECIAIS Nº 1.091.393 - SC e Nº 1.091.363 - SC. 2. Conheço do pedido de reconsideração, o qual, entretanto, deve ser indeferido, considerando a necessidade de se aguardar, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o pronunciamento definitivo do Tribunal Superior referente à matéria sob exame, relativa à necessidade de participação da Caixa Econômica Federal nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais, nos termos do despacho de fls. 360/361. 3. Diante do exposto, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho o sobrestamento determinado no referido despacho. Curitiba, 21 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 8436/12
0011 . Processo/Prot: 0825587-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/255100. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 8255874-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Cláudia Cileide Gentil. Advogado: Júlio César Dalmolin. Despacho: Processo Suspenso
1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, relativo à obrigação de o arrendador devolver as quantias pagas antecipadamente a título de Valor Residual Garantido - VRG, nos casos em que o bem objeto do leasing for apreendido, na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.099.212/RJ, por meio da qual o Relator, Ministro Massami Uyeda, determinou aos Tribunais de Justiça que suspendam o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia (DJe de 02.08.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, parágrafo 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 28 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 20540/12
0012 . Processo/Prot: 0842819-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/352197. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8428195-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Alexandre Pigozzi Bravo. Recorrido: José Belarmino dos Santos, José Feitosa, José Ferreira de Lima, Josefa Santos Léo, Juscelino da Silva Vieira, Maria de Fátima Barbosa Lopes. Advogado: Francisco Leite da Silva. Despacho: Processo Suspenso
1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca dos temas nele tratados, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS Nº 1.091.393 - SC e Nº 1.091.363 - SC, por meio das quais o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução

nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 25 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 796/13

0013 . Processo/Prot: 0849850-4/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/361431. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8498504-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: José Tibagy de Mello. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Despacho: Processo Suspenso

1. Tendo em vista a decisão proferida na Medida Cautelar nº 19734/PR, que determinou a suspensão de todas as execuções individuais da sentença coletiva prolatada na ação civil pública proposta pela APADECO e os recursos que estejam em trâmite, como todo e qualquer processo, em ambas as instâncias, que tratem da expedição de alvará para levantamento de valores, e em conformidade com a determinação do Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná no Protocolo nº 0311.238/2012, determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Tribunal Superior. 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução n. 8/2008) e publique-se. Curitiba, 25 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 23873/12

0014 . Processo/Prot: 0864828-8/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/324496. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8648288-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Jose Aparecido dos Santos, Fabiano Jose da Silva, Maria Cleane Santana de Amorim, Neuza de Souza, Cleuza Gouveia Mina, Antonio Dias Bicudo, Regiane Cristina da Cruz, Jose Peres Chorota, Cloves Idalino Diarcizio, Ilda Maria Alves Pereira. Advogado: José Francisco Pereira. Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca dos temas nele tratados, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS Nº 1.091.393 - SC e Nº 1.091.363 - SC, por meio das quais o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 28 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 24533/12

0015 . Processo/Prot: 0873610-5/01 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2012/229183. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8736105-0 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias, Julio Cezar Zem Cardozo, Carla Margot Machado Seleme. Recorrido: Ulisses Monteiro Cardoso. Advogado: Jorge da Silva Giulian, João Marcos Brais. Despacho: Processo Suspenso

1. ESTADO DO PARANÁ interpôs tempestivo recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 117/128, proferido pela Terceira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que contém a seguinte ementa: "Ação de cobrança Diferenças de adicional por tempo de serviço Policial civil. 1. Adicional por tempo de serviço Quinquênio Base de cálculo Vencimentos, que englobam a retribuição pecuniária básica (vencimento), acrescida das vantagens pecuniárias fixas Base de cálculo do quinquênio, então, que deve contemplar o vencimento-base e as vantagens pecuniárias fixas Autor que faz jus ao pagamento das diferenças decorrentes da utilização equivocada da base de cálculo desse adicional, observado o prazo prescricional quinquenal Valores que devem ser apurados em sede de liquidação de sentença. 2. Retenção de valores relativos a imposto de renda e contribuição previdenciária Aspecto a ser examinado no momento procedimental adequado. 3. Resultado do julgamento que implica em redistribuição do ônus de sucumbência. 4. Recurso a que dá parcial provimento." O Recorrente levantou preliminar formal de repercussão geral da matéria, e foram apresentadas contrarrazões. 2. O recurso não merece seguimento. Diante da alegação de violação do artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal, determino o sobrestamento do recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo pelo Supremo Tribunal, nos termos dos artigos 543-B e § 1º, do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário n. 563.708/MS, contendo a seguinte ementa: "Reconhecida a repercussão geral da questão constitucional pertinente à interpretação do art. 37, inc. XIV, da Constituição da República, após a alteração feita pela Emenda Constitucional 19/1998" (RE 563708 RG, Relator Min. Cármen Lúcia, julgado em 08.02.2008, DJe-031 DIVULG 21.02.2008 PUBLIC 22.02.2008 EMENT VOL-02308-08 PP-01719). 3. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso extraordinário do ESTADO DO PARANÀ. Curitiba, 21 de janeiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 23.416/12

0016 . Processo/Prot: 0874526-2/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/339796. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8745262-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal, Simone Daiane Rosa. Recorrido: João Emanuel Gregorio. Advogado: Olinto Roberto Terra, Rubens Mello David. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução n. 8/2008) e publique-se. Curitiba, 25 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 24537/12

0017 . Processo/Prot: 0876545-5/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/418115. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8765455-0 Apelação Civel. Recorrente: Ademir Guilherme, Altino Fernandes Maricato, Alvina da Silva Carvalho (maior de 60 anos), Ana Maria Siqueira, Antonia Rosa Campideli Hretciuk, Antonio de Lima (maior de 60 anos), Antonio Donizete Pereira, Aparecido Ramos da Silva, Augusto Pinheiro de Freitas (maior de 60 anos), Carlito Boska (maior de 60 anos). Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Hugo Francisco Gomes, Silvio Luiz Januário. Recorrido: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Rubia Andrade Fagundes, César Augusto de França, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca dos temas nele tratados, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS Nº 1.091.393 - SC e Nº 1.091.363 - SC, por meio das quais o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 23 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 1454/13

0018 . Processo/Prot: 0888771-6/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/163488. Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 8887716-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Recorrido: Herdeiros de Alcidio da Silva Fernandes, Francisca da Conceição Fernandes (maior de 60 anos), Valdecir da Silva Fernandes, Carmen Lucia Moscardi, Cicero da Silva Torres (maior de 60 anos), Dorival Pires Crespo (maior de 60 anos), Sucessores de Helena Semoto, Hilda Semoto, Ademar Semoto (maior de 60 anos), Sergio Semoto, Marina Semoto Miyamura (maior de 60 anos), Maria de Lourdes Borges Semoto, Mitsunori Semoto (maior de 60 anos), Berenice Ihtou, Mituyo Semoto Anami (maior de 60 anos), Kazuo Shemoto (maior de 60 anos), Izabel dos Santos, Laura Zaros Transpadini (maior de 60 anos), Sucessora de Malvina Barizon, Graziele Luiza Barizon Scopel, Maria Nely Valério, Sucessores de Maria Tizuko Gongora, Jose Gongora Dias Filho (maior de 60 anos), Renato Claudio Gongora Dias, Priscila Gongora Dias. Advogado: Antonio Camargo Junior. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do

artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução n. 8/2008) e publique-se. Curitiba, 28 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21809/12

0019 . Processo/Prot: 0897473-4/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/351616. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 8974734-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Aparecida da Rocha Lopes, Aparecido Fernandes, Geraldo Antonio Piovesan (maior de 60 anos), Joel Carlos Rodrigues, Marcos Ribeiro da Silva. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Hugo Francisco Gomes. Recorrido: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca dos temas nele tratados, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS Nº 1.091.393 - SC e Nº 1.091.363 - SC, por meio das quais o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 28 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 24732/12

0020 . Processo/Prot: 0926144-5/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/347724. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9261445-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Fundação dos Economiarios Federais Funcef. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Luciana Andrea Mayrhofer de Oliveira. Recorrido: Josuilson Silva Alves, Tereza Harumi Tanioka Kimura, Celso Setsuo Saito, Elizabeth Guimaraes Loturco, Venicia Moraes de Farias, Vicente Gioffre Filho, Luiz Pagliarini, Pedro Roberto Gansolin, Neusa Maria Rosa, Antonio Wilson Borges. Advogado: Josuilson Silva Alves. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema neles tratados, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1147191/RS, por meio da qual o Relator, Ministro Luiz Fux, determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre "Aplicação da multa de 10%, prevista no caput do artigo 475-J, do CPC, na hipótese em que o devedor, na fase de cumprimento de sentença ilíquida, efetua o depósito das quantias incontroversas e apresenta garantias referentes aos valores controvertidos, objeto de impugnação." 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 15 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 23.385/12

0021 . Processo/Prot: 0930327-3/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/376398. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9303273-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa. Recorrido: Osmar João Massimino Sopran. Advogado: José Rodrigo de Andrade Machado, Alexandre Augusto Zabot de Mello. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução n. 8/2008) e publique-se. Curitiba, 28 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 1437/13

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2013.00723

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	001	0438977-5/02
Alexandre de Almeida	006	0594732-0/01
	011	0650262-7/02
Ananias Cézar Teixeira	016	0698040-5/02
	017	0715554-0/02
	018	0726575-6/03
	019	0733875-2/02
	020	0766797-4/03
André Luís dos Santos	005	0582350-7/03
Antônio Augusto Grellert	002	0447920-5/02
Audrey Silva Kyt	015	0698031-6/03
Bruno Libonati Rocha	013	0667573-6/03
Carlos Augusto Antunes	001	0438977-5/02
Carlos Roberto Gomes Salgado	014	0670947-1/02
Cerino Lorenzetti	015	0698031-6/03
Christianne Regina L. Posfaldo	001	0438977-5/02
Denize Heuko	008	0618897-0/01
Emerson Norihiko Fukushima	002	0447920-5/02
Eveline Merino Vignoto	006	0594732-0/01
Fabiano Neves Macieywski	016	0698040-5/02
	017	0715554-0/02
	018	0726575-6/03
	019	0733875-2/02
	020	0766797-4/03
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	003	0473432-3/04
Glauco Iwersen	007	0616177-5/02
Heroldes Bahr Neto	016	0698040-5/02
	018	0726575-6/03
	019	0733875-2/02
	020	0766797-4/03
Izabela C. R. C. Bertoncello	004	0526469-9/02
	005	0582350-7/03
	009	0619464-5/02
	010	0642318-9/03
	013	0667573-6/03
	014	0670947-1/02
Jair Ancioto	006	0594732-0/01
Jair Antônio Wiebelling	008	0618897-0/01
Jean Carlos Martins Francisco	007	0616177-5/02
Jhonny Rafael Berto	012	0655644-9/03
Jorge André Ritzmann de Oliveira	012	0655644-9/03
Josafá Antonio Lemes	001	0438977-5/02
José Ivan Guimarães Pereira	008	0618897-0/01
Juliano Ricardo Schmitt	012	0655644-9/03
Júlio César Dalmolin	008	0618897-0/01
Julio Cezar Zem Cardozo	015	0698031-6/03
Lizeu Adair Berto	012	0655644-9/03
Luís Gustavo Ferreira R. Lopes	004	0526469-9/02
Luiz Alfredo Boareto	003	0473432-3/04
Luiz Fernando Casagrande Pereira	003	0473432-3/04
Manoel Caetano Ferreira Filho	018	0726575-6/03
Maran Carneiro da Silva	021	0788240-4/02
Márcia Loreni Gund	008	0618897-0/01
Márcio Luiz Blazius	015	0698031-6/03
Márcio Rodrigo Frizzo	015	0698031-6/03
Marcus Bechara Sanchez	003	0473432-3/04
Maria Augusta Corrêa Lobo	001	0438977-5/02
Maria Fernanda Wolff Chueire	011	0650262-7/02
Marina Cerqueira Leite de F. Luís	021	0788240-4/02
Marisa L. d. M. C. Cordeiro	021	0788240-4/02

Michel Laureanti	001	0438977-5/02
Milton Luiz Cleve Küster	007	0616177-5/02
Murillo Espinola de Oliveira Lima	020	0766797-4/03
Nelson Souza Neto	003	0473432-3/04
Nilton Antônio de Almeida Maia	018	0726575-6/03
Olinto Roberto Terra	010	0642318-9/03
Paulo Henrique Berehulka	002	0447920-5/02
Pedro de Noronha da Costa Bispo	001	0438977-5/02
Rebeca Tatiane da Costa	009	0619464-5/02
Roberto Catalano Botelho Ferraz	003	0473432-3/04
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	021	0788240-4/02
Rosemar Angelo Melo	005	0582350-7/03
Saulo Bonat de Mello	016	0698040-5/02
	017	0715554-0/02
	018	0726575-6/03
	019	0733875-2/02
	020	0766797-4/03
Saulo Miguel Penteado Montagnani	006	0594732-0/01
Sebastião Seiji Tokunaga	020	0766797-4/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0438977-5/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/90147, 2008/90152. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 4389775-0 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná, Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Maria Augusta Corrêa Lobo. Recorrido: Condor Super Center Ltda. Advogado: Josafá Antonio Lemes, Michel Laureanti. Aut.Coatora: Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda. Despacho:

Intime-se o recorrido para manifestar-se acerca do contido na petição de fls. 951. Publique-se. Curitiba, 23 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 9897/08

0002 . Processo/Prot: 0447920-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/289159, 2008/82830. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 4479205- Apelação Civel. Recorrente (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Recorrente (2): Pierino Gotti Indústria de Implementos Rodoviários e Mecânicos Ltda, Pierino Gotti, Alessandrina Gotti. Advogado: Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho:

1. Anote-se os substabelecimentos de fls. 1168/1170, conforme requerido na petição de fl. 1167. 2. Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos formulado por PIERINO GOTTI INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS E MECÂNICOS LTDA E OUTROS. Curitiba, 11 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 9746/08

0003 . Processo/Prot: 0473432-3/04 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2011/240612, 2011/250290, 2011/250292. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 4734323-0 Reexame Necessário. Recorrente (1): Município de Santo Antônio da Platina. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Recorrente (2): Safra Leasing Sa Arrendamento Mercantil, Banco Safra SA. Advogado: Marcus Bechara Sanchez, Luiz Alfredo Boareto, Nelson Souza Neto, Roberto Catalano Botelho Ferraz, Roberto Catalano Botelho Ferraz. Recorrido (1): Safra Leasing Sa Arrendamento Mercantil, Banco Safra SA. Advogado: Marcus Bechara Sanchez. Recorrido (2): Município de Santo Antônio da Platina. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Despacho:

Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos formulado por SAFRA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Publique-se. Curitiba, 11 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 6639/12

0004 . Processo/Prot: 0526469-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/78122. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 5264699-0 Apelação Civel. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Recorrido: Amadeu Almeida, Jose Aparecido Soares e Silva, Lazaro Luiz de Oliveira, Raul Marcelino de Paiva, Miguel Sabino de Resende. Advogado: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Despacho:

1. Retifique-se o termo de autuação do recurso especial, para que as publicações dos atos processuais sejam realizadas exclusivamente em nome da advogada Izabela Rucker Curi Bertoncello, conforme requerido às fls. 229. 2. Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos formulado pelo Recorrente. 3. Publique-se. Curitiba, 18 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 9619/10

0005 . Processo/Prot: 0582350-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/359920. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 5823507-0 Apelação Civel. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Recorrido: Armindo Pivotti. Advogado: Rosemar Angelo Melo, André Luís dos Santos. Despacho:

Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos formulado pelo Recorrente. Publique-se. Curitiba, 21 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 8671/11

0006 . Processo/Prot: 0594732-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2009/279562. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 5947320-0 Apelação Civel. Recorrente: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Alexandre de Almeida. Recorrido: Divo Rodrigues. Advogado: Saulo Miguel Penteado Montagnani, Eveline Merino Vignoto, Jair Ancioto. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 594.732-0/01 RECORRENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A. RECORRIDO: DIVO RODRIGUES Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos formulado pelo Recorrente. Publique-se. Curitiba, 21 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 271/10

0007 . Processo/Prot: 0616177-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/243144. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 6161775-0 Apelação Civel. Recorrente: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Recorrido: Ademar Alves de Souza, Doralice Corrêia da Silva, Doroty Pereira de Abreu, Ermínia Sebastiana da Silva, José Braz André, Lindomar da Silva, Naide Vieira da Silva Ladeia, Rosalina de Oliveira do Nascimento, Wagner Diniz de Souza, Levy Antônio Barbosa. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco. Despacho:

Defiro o pedido formulado às fls. 789. Curitiba, 21 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 156/11

0008 . Processo/Prot: 0618897-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/143105. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 6188970-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Recorrido: W M Comércio de Peças e Pneus Ltda - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Despacho:

1. Retifique-se o termo de autuação do recurso especial, para que as publicações dos atos processuais sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados Jose Ivan Guimarães Pereira e Denize Heuko, conforme requerido às fls. 260. 2. Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos formulado pelo Recorrente. 3. Publique-se. Curitiba, 23 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 15849/10

0009 . Processo/Prot: 0619464-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/166990. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 6194645-0 Apelação Civel. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Recorrido: Heloisa Beatriz Leinig Pereira da Cunha Braga. Advogado: Rebeca Tatiane da Costa. Despacho:

1. Retifique-se o termo de autuação do recurso especial, para que as publicações dos atos processuais sejam realizadas exclusivamente em nome da advogada Izabela Rucker Curi Bertoncello, conforme requerido às fls. 187. 2. Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos formulado pelo Recorrente. 3. Publique-se. Curitiba, 18 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 13756/10

0010 . Processo/Prot: 0642318-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/106705. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 6423189-0 Apelação Civel. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Recorrido: Alice de Andrade Mazarotto (maior de 60 anos), Catarina Gonchas de Oliveira (maior de 60 anos), Helena Duck (maior de 60 anos), Iracema Euzébio Cichon (maior de 60 anos), João Serrite Batista, Juvina Massuqueto Eidam (maior de 60 anos), Luiza Niva Bozza (maior de 60 anos), Maria Clara Dressler (maior de 60 anos), Sigmar Sellucio (maior de 60 anos),

Rubens Valenga (maior de 60 anos). Advogado: Olinto Roberto Terra. Despacho:
1. Retifique-se o termo de autuação do recurso especial, para que as publicações dos atos processuais sejam realizadas exclusivamente em nome da advogada Izabela Rucker Curi Bertoncello, conforme requerido às fls. 326. 2. Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos formulado pelo Recorrente. 3. Publique-se. Curitiba, 23 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 14317/11

0011 . Processo/Prot: 0650262-7/02 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2010/392548. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 6502627-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Alexandre de Almeida. Recorrido: Linda Virgínia Gonçalves Condessa Wolff. Advogado: Maria Fernanda Wolff Chueire. Despacho:
Considerando o contido no despacho de fls. 212, mantenha-se sobrestado o presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 21 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 9224/11

0012 . Processo/Prot: 0655644-9/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2010/354129. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 6556449-0 Apelação Civel. Recorrente: Gustman & Parizotto. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Juliano Ricardo Schmitt. Despacho:
1. Anotem-se os instrumentos de fls. 248/252, conforme requerido na petição de fls. 246. 2. Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos, formulado pelo recorrido. 3. Publique-se. Curitiba, 18 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 9249/11

0013 . Processo/Prot: 0667573-6/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2010/390835. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 6675736-0 Apelação Civel. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Recorrido: Aylton Gilberto Locateli Netto. Advogado: Bruno Libonati Rocha. Despacho:
1. Retifique-se o termo de autuação do recurso especial, para que as publicações dos atos processuais sejam realizadas exclusivamente em nome da advogada Izabela Rucker Curi Bertoncello, conforme requerido às fls. 214. 2. Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos formulado pelo Recorrente. 3. Publique-se. Curitiba, 18 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 11526/11

0014 . Processo/Prot: 0670947-1/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2010/353529. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 6709471-0 Apelação Civel. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Recorrido: João Venerando, Isaias José Novaes (maior de 60 anos), Urias Gonçalves da Silva (maior de 60 anos), João Kolh, Nerci Luiz Tonial, Roseli Beltrao Vaz Franco (maior de 60 anos), Rita Santina Corso (maior de 60 anos), Helena Tibinka Preisner (maior de 60 anos), Judith Aparecida Muller Kukul (maior de 60 anos), Neusa Faria Simoni, Francisco Ribas Mendes (maior de 60 anos), Wilson Narciso Rohde, Nelson da Silva (maior de 60 anos), Olinda Leonardo (maior de 60 anos), José Aparecido Bertola, Claudinei Aparecido Bertola, Luiz Carlos Bertola, Alcides Bertola (maior de 60 anos), Aparecida Bertola da Silva. Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado. Despacho:
1. Retifique-se o termo de autuação do recurso especial, para que as publicações dos atos processuais sejam realizadas exclusivamente em nome da advogada Izabela Rucker Curi Bertoncello, conforme requerido às fls. 218. 2. Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos formulado pelo Recorrente. 3. Publique-se. Curitiba, 18 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 7353/11

0015 . Processo/Prot: 0698031-6/03 Agravo Cível ao STJ . Protocolo: 2011/450047. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 6980316-0/2 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Audrey Silva Kyt, Julio Cezar Zem Cardozo. Despacho: Diante do contido na petição de fls. 1192/1204, e considerando que no âmbito ordinário a competência para homologação de desistência da ação é do Juízo de origem e, como consequência, ficará prejudicado o recurso interposto, determino a remessa dos autos à Vara Cível da Comarca de Cianorte, para os fins devidos. Publique-se. Curitiba, 11 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 20685/11

0016 . Processo/Prot: 0698040-5/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2010/346158. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 6980405-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Julio Cezar do Nascimento Bento. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho:
Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos formulado pelo Recorrido. Publique-se. Curitiba, 28 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 6872/11

0017 . Processo/Prot: 0715554-0/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2010/419383. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7155540-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petroleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Sebastião de Souza. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello. Despacho:
Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos formulado pelo Recorrido. Publique-se. Curitiba, 28 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 10981/11

0018 . Processo/Prot: 0726575-6/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/25365. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7265756-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Nilton Antônio de Almeida Maia. Recorrido: Marilia Chaurais Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho. Despacho:
Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos formulado pela Recorrida. Publique-se. Curitiba, 28 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 7704/11

0019 . Processo/Prot: 0733875-2/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/58039. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7338752-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Teodoro Vicente Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho:
Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos formulado pelo Recorrido. Publique-se. Curitiba, 28 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 7968/11

0020 . Processo/Prot: 0766797-4/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/267203. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7667974-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido: Maristela Angelo Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho:
Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos formulado pela Recorrida. Publique-se. Curitiba, 25 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 24420/11

0021 . Processo/Prot: 0788240-4/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/411401, 2011/463188. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7882404-0 Apelação Civel. Recorrente (1): Estado do Paraná. Advogado: Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro, Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís. Recorrente (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Recorrido: Maria Tavares de Oliveira. Advogado: Maran Carneiro da Silva. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro. Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Despacho:
Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos formulado pela Recorrida. Publique-se. Curitiba, 23 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 7567/12

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2013.01271

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriane Hakim Pacheco	055	0916878-3/03
Alexandre Nelson Ferraz	044	0854268-9/02

Aline Carneiro da C. D. Pianaro	034	0805276-0/04
Allan Marcel Paisani	044	0854268-9/02
Amanda Ferreira Silveira	033	0769308-9/03
Ana Tereza Palhares Basílio	036	0810272-5/03
Ananias Cézar Teixeira	001	0450235-6/02
	002	0456585-5/04
	003	0473400-1/03
	004	0474674-5/03
	005	0474685-8/03
	006	0474690-9/03
	007	0474710-6/03
	008	0474854-3/02
	009	0477040-1/03
	010	0477212-7/03
	011	0477634-3/03
	012	0480514-1/04
	013	0480574-7/04
	014	0480781-2/04
	015	0517606-3/03
	016	0528591-4/03
	017	0528607-7/03
	018	0528618-0/04
	019	0528655-3/03
	020	0528824-8/04
	021	0528829-3/03
	022	0528852-2/03
	023	0528908-9/04
	024	0528953-4/03
	025	0528963-0/03
	026	0529096-8/04
	027	0529315-8/04
	028	0535160-0/03
	029	0535929-9/03
	030	0725467-5/02
	040	0843120-7/02
	045	0859526-6/03
	048	0872452-9/04
	051	0898703-1/02
	052	0900726-7/04
	054	0912023-2/02
Antonio Alves do Prado Filho	041	0849184-5/03
Beatriz Nogueira Raccanello Romão	041	0849184-5/03
Bernardo Guedes Ramina	032	0754135-3/03
Bruno Di Marino	032	0754135-3/03
	036	0810272-5/03
Carla Heliana Vieira M. Tantin	038	0829792-1/03
Carlos Eduardo Sardi	046	0868344-3/03
Cristiane Uliana	008	0474854-3/02
	015	0517606-3/03
	016	0528591-4/03
	017	0528607-7/03
	018	0528618-0/04
	019	0528655-3/03
	020	0528824-8/04
	021	0528829-3/03
	022	0528852-2/03
	023	0528908-9/04
	024	0528953-4/03
	025	0528963-0/03
	026	0529096-8/04
	027	0529315-8/04
	028	0535160-0/03
	030	0725467-5/02
	040	0843120-7/02
	045	0859526-6/03
	048	0872452-9/04
	051	0898703-1/02
	054	0912023-2/02
Daniela Galvão da S. R. Abduche	036	0810272-5/03
David Alves de Araújo Júnior	029	0535929-9/03
Douglas Vinicius dos Santos	041	0849184-5/03
Egídio Fernando Argüello Júnior	039	0830596-6/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	046	0868344-3/03
Fabiano Neves Macieywski	001	0450235-6/02
	002	0456585-5/04
	003	0473400-1/03
	004	0474674-5/03
	005	0474685-8/03
	006	0474690-9/03
	007	0474710-6/03
	009	0477040-1/03
	010	0477212-7/03
	011	0477634-3/03
	012	0480514-1/04
	013	0480574-7/04
	014	0480781-2/04
	052	0900726-7/04
Fábio Szesz	049	0873382-6/02
Fernanda Carvalho de Miéres	036	0810272-5/03
Flavio Adolfo Veiga	053	0907307-0/03
Gilberto Borges da Silva	038	0829792-1/03
Heroldes Bahr Neto	052	0900726-7/04
Iara Cristina Marques	033	0769308-9/03
Janaina Giozza Avila	038	0829792-1/03
Joaquim Miró	032	0754135-3/03
	036	0810272-5/03
José Ari Matos	032	0754135-3/03
Jozelene Ferreira de Andrade	055	0916878-3/03
Karina de Almeida Batistuci	042	0850810-7/02
Kleber Augusto Vieira	002	0456585-5/04
	003	0473400-1/03
	005	0474685-8/03
	006	0474690-9/03
	007	0474710-6/03
	009	0477040-1/03
	014	0480781-2/04
	052	0900726-7/04
Lauro Fernando Zanetti	035	0809725-4/02
Leandro João Lyra	037	0828542-7/03
Luiz Fernando Brusamolin	050	0888465-3/03
Luiz Guilherme Muller Prado	041	0849184-5/03
Luiz Remy Merlin Muchinski	036	0810272-5/03
Luiz Rodrigues Wambier	046	0868344-3/03
Maiko Luis Odizio	043	0852915-5/02
Manoel Caetano Ferreira Filho	001	0450235-6/02
	002	0456585-5/04
	003	0473400-1/03
	004	0474674-5/03
	005	0474685-8/03
	006	0474690-9/03
	007	0474710-6/03
	009	0477040-1/03
	010	0477212-7/03
	011	0477634-3/03
	012	0480514-1/04
	013	0480574-7/04
	014	0480781-2/04
Maraivan Gonçalves Rocha	049	0873382-6/02
Marcela Pegoraro	047	0871335-9/03
Marcelo Cavalheiro Schaurich	055	0916878-3/03
Marcelo Hirt dos Santos	033	0769308-9/03
Márcio da Silva Muiños	047	0871335-9/03
Marcos Gustavo Anderson	029	0535929-9/03
Mariane Cardoso Macarevich	034	0805276-0/04
Mário Lopes da Silva Netto	034	0805276-0/04
Mário Rocha Filho	031	0750129-9/03
Maurício Kavinski	050	0888465-3/03
Omar Elias Geha	019	0528655-3/03
Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva	035	0809725-4/02
Paulo Celso Nogueira da Silva	031	0750129-9/03
Pedro Marcos Mantovanello	050	0888465-3/03
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	053	0907307-0/03
	055	0916878-3/03
Robson Fari Nassin	037	0828542-7/03
Romeu Denardi	036	0810272-5/03
Rosemar Angelo Melo	042	0850810-7/02

Rosilaine Aparecida Balbo Afonso	038	0829792-1/03
Sandra Jussara Richter	036	0810272-5/03
Sandra Regina Rodrigues	033	0769308-9/03
Sandro Augusto Bonacin	031	0750129-9/03
Saulo Bonat de Mello	052	0900726-7/04
Silvio André Brambila Rodrigues	047	0871335-9/03
Tatiana Valesca Vroblewski	039	0830596-6/02
	043	0852915-5/02
Tatiana Valques Lorencete Del Col	053	0907307-0/03
Teresa Celina de A. A. Wambier	046	0868344-3/03
Valdemar Bernardo Jorge	049	0873382-6/02
Valéria Caramuru Cicarelli	044	0854268-9/02
Viviane Burger Balarotti	041	0849184-5/03

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0001 . Processo/Prot: 0450235-6/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/46279. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4502356-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Evanir da Veiga Goulart. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Manoel Caetano Ferreira Filho. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0002 . Processo/Prot: 0456585-5/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/43971. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4565855-0/3 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Alcidia Alves Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Manoel Caetano Ferreira Filho, Kleber Augusto Vieira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0003 . Processo/Prot: 0473400-1/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/43974. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 4734001-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Luiz Carlos dos Santos. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Kleber Augusto Vieira, Fabiano Neves Macieywski. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0004 . Processo/Prot: 0474674-5/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/43977. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4746745-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Adilson José Lopes Ribeiro. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Fabiano Neves Macieywski. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0005 . Processo/Prot: 0474685-8/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/43978. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4746858-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Marcos Roberto dos Santos Pereira. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Fabiano Neves Macieywski, Kleber Augusto Vieira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0006 . Processo/Prot: 0474690-9/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/46320. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4746909-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Haroldo Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Manoel Caetano Ferreira Filho, Kleber Augusto Vieira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0007 . Processo/Prot: 0474710-6/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/46330. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4747106-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Antonio Ribeiro. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Manoel Caetano Ferreira Filho, Kleber Augusto Vieira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0008 . Processo/Prot: 0474854-3/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/40157. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4748543-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Antonio Amandio Regis. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0009 . Processo/Prot: 0477040-1/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/42794. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4770401-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Otair Cordeiro Barbosa Filho. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Kleber Augusto Vieira, Fabiano Neves Macieywski. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0010 . Processo/Prot: 0477212-7/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/43979. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 4772127-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Urias Vidal. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Manoel Caetano Ferreira Filho. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0011 . Processo/Prot: 0477634-3/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/42792. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 4776343-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Moises Ribeiro. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Manoel Caetano Ferreira Filho. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0012 . Processo/Prot: 0480514-1/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/44004. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4805141-0/3 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Fabiano Neves Macieywski, Manoel Caetano Ferreira Filho. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0013 . Processo/Prot: 0480574-7/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/42740. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4805747-0/3 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: José Dias Sobrinho. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Manoel Caetano Ferreira Filho. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0014 . Processo/Prot: 0480781-2/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/43980. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4807812-0/3 Recurso Especial Civel. Agravante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Juarez Cezario Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Manoel Caetano Ferreira Filho, Kleber Augusto Vieira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0015 . Processo/Prot: 0517606-3/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/483057. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 5176063-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Anital Vidal Leal (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0016 . Processo/Prot: 0528591-4/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/42800. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 5285914-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Arlindo Alves dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0017 . Processo/Prot: 0528607-7/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/43988. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 5286077-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Marcos Aurélio Oliveira Chagas. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0018 . Processo/Prot: 0528618-0/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/42750. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 5286180-0/3 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Rosina Gonçalves da Silva, Eliton Marques da Silva, Rosangela Marques da Silva, Ivane Marques da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0019 . Processo/Prot: 0528655-3/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/40154. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 5286553-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Valmir dos Santos Mesquita. Advogado: Cristiane Uliana, Omar Elias Geha. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0020 . Processo/Prot: 0528824-8/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/44006. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 5288248-0/3 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Alceu Barbosa de Miranda (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0021 . Processo/Prot: 0528829-3/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/44009. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 5288293-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Manoel Tavares de Campos (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0022 . Processo/Prot: 0528852-2/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/42808. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 5288522-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Ronaldo das Neves da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0023 . Processo/Prot: 0528908-9/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/43994. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 5289089-0/3 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Roberto Carlos Ferreira. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0024 . Processo/Prot: 0528953-4/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/42760. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 5289534-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Genésio Tavares da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0025 . Processo/Prot: 0528963-0/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/42757. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 5289630-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Marta da Silva Egidio. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0026 . Processo/Prot: 0529096-8/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/43997. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 5290968-0/3 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Adriano Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0027 . Processo/Prot: 0529315-8/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/42775. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 5293158-0/3 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA.

Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: João Vieira dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0028 . Processo/Prot: 0535160-0/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/483110. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 5351600-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Gloria Maria Muniz. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0029 . Processo/Prot: 0535929-9/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/472713. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 5359299-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Oberdan Ferreira dos Santos. Advogado: Marcos Gustavo Anderson, David Alves de Araújo Júnior. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0030 . Processo/Prot: 0725467-5/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/42767. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7254675-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Nilande de Carvalho. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0031 . Processo/Prot: 0750129-9/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/39397. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 7501299-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Diagmax Representação e Comércio de Produtos. Advogado: Mário Rocha Filho, Sandro Augusto Bonacin. Agravado: Celia Regina Silva Santos, Sonia Regina Correa Gonçalves, Simone Correa Gonçalves, Bruno Eduardo Gonçalves. Advogado: Paulo Celso Nogueira da Silva. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0032 . Processo/Prot: 0754135-3/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/44880. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 7541353-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Bruno Di Marino. Agravado: Clarice Hirt (Representado(a)). Advogado: José Ari Matos. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0033 . Processo/Prot: 0769308-9/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/206066. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 7693089-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Amanda Ferreira Silveira, Marcelo Hirt dos Santos. Agravado: Pedro Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Iara Cristina Marques. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0034 . Processo/Prot: 0805276-0/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/42856. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 8052760-0/3 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Mariane Cardoso Macarevich. Agravado: Lilian Francelino Gonçalves. Advogado: Mário Lopes da Silva Netto. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0035 . Processo/Prot: 0809725-4/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/479667. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8097254-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Agravado: Indústria e Comércio de Madeiras Romagnoli. Advogado: Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0036 . Processo/Prot: 0810272-5/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/34393. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8102725-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Fernanda Carvalho de Miéres. Agravado: Ari Weiss. Advogado: Romeu Denardi, Sandra Jussara Richter. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0037 . Processo/Prot: 0828542-7/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/43505. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 8285427-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Osório Soares de Oliveira F I. Advogado: Robson Fari Nassin. Agravado: Ferreira Lima Autos Posto Ltda. Advogado: Leandro João Lyra. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0038 . Processo/Prot: 0829792-1/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/39546. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8297921-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Eliane Rodrigues Sabino. Advogado: Rosilaine Aparecida Balbo Afonso. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Janaina Giozza Avila, Gilberto Borges da Silva. Interessado: Kielder W. L. C. A. Associados. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0039 . Processo/Prot: 0830596-6/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/38557. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 8305966-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Agravado: Eloir Copetti. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0040 . Processo/Prot: 0843120-7/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/44011. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8431207-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Roberto Serafim de Arcega. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0041 . Processo/Prot: 0849184-5/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/39505. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 8491845-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Greencred Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais Categorias Afins de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Antonio Alves do Prado Filho, Viviane Burger Balarotti. Agravado: Ana Maria Raccanello, José Hermenegildo Baptista Raccanello. Advogado: Douglas Vinicius dos Santos, Beatriz Nogueira Raccanello Romão. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0042 . Processo/Prot: 0850810-7/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/42967. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 8508107-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Karina de Almeida Batistuci. Agravado: Aparecido Alves da Rocha, Ernani Pedroso de Almeida, Evanira Coelho de Oliveira, Fabio Barbante de Barros, Francisca Rodrigues Poli, Luiz Antonio Luchini, Romeu Pasqualetto, Sergio Bruniera, Sidney Pasqualetto, Taketune Yoshiy. Advogado: Rosemar Angelo Melo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0043 . Processo/Prot: 0852915-5/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/46037. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8529155-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Agravado: Paulo Marcelino de Oliveira. Advogado: Maiko Luis Odizio. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0044 . Processo/Prot: 0854268-9/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/38485. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8542689-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Safra SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Thiago Tozetto. Advogado: Allan Marcel Paisani. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0045 . Processo/Prot: 0859526-6/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/40151. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8595266-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Belmiro Alves dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0046 . Processo/Prot: 0868344-3/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/41255. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 8683443-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Agravado: Banaze - Produção, Transporte e Comércio de Bananas Ltda, Maria Dulce Froehlich e Cia. Ltda, Maria Dulce Froehlich. Advogado: Carlos Eduardo Sardi. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0047 . Processo/Prot: 0871335-9/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/38498. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8713359-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: 5000 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Marcela Pegoraro, Silvio André Brambila Rodrigues. Agravado: Silvio Cesar Alves de Jesus. Advogado: Márcio da Silva Muiños. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0048 . Processo/Prot: 0872452-9/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/46351. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8724529-0/3 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Cristiane Uliana. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0049 . Processo/Prot: 0873382-6/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/42560. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 8733826-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Vgf - Serviços de Gestão Empresarial e Apoio de Negócios Ltda. Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha. Agravado: Transportes Aff Ltda. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, Fábio Szesz. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0050 . Processo/Prot: 0888465-3/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/39352. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8884653-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Agravado: Verde e Branco Decorações Ltda. Advogado: Pedro Marcos Mantovanello. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0051 . Processo/Prot: 0898703-1/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/40145. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8987031-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Aníbal Afonso (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0052 . Processo/Prot: 0900726-7/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/40137. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9007267-0/3 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Manuela do Rocio Lemos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Kleber Augusto Vieira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0053 . Processo/Prot: 0907307-0/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/40680. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9073070-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Regina Stella Menarim Fiorillo, José Bavoso Fiorillo Sobrinho. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Tatiana Valques Lorencete Del Col. Agravado: Banco do Brasil S.a.. Advogado: Flavio Adolfo Veiga. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0054 . Processo/Prot: 0912023-2/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2013/40160. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9120232-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Gilson Galdino do Rasario. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)
0055 . Processo/Prot: 0916878-3/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/40675. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9168783-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Mauro Cezar Orso, Amauri Orso, Eliane Aparecida Orso, Deoclésio da Rocha, Santina Oenning da Rocha. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Jozelene Ferreira de Andrade. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (035)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2013.00258

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aldaci do Carmo Capaverde	024	0931829-6/03
Alessandro Alves Leme	012	0876474-1/02
Alessandro Marcelo Moro Réboli	003	0727115-4/01
Alex Sander Gallio	022	0927481-7/03
Alexandre João Barbur Neto	012	0876474-1/02
Almir Tadeu Botelho	023	0930852-1/02
Amarílio H. L. d. Vasconcellos	005	0768032-6/02
Ana Carolina Reis do V. Monteiro	020	0915673-4/02
Ana Larissa Neves	012	0876474-1/02
Ananias Cézar Teixeira	002	0689870-4/01
Angélica Viviane Ribeiro	017	0906093-7/02
Antonio Carlos da Veiga	023	0930852-1/02
Antônio Roberto M. d. Oliveira	001	0685223-9/03
Arlindo Menezes Molina	009	0804112-7/03
Arnaldo Conceição Junior	016	0897661-4/01
Bernardo Guedes Ramina	004	0762422-6/02
	020	0915673-4/02
	024	0931829-6/03
	028	0940253-1/03
Bruno Di Marino	004	0762422-6/02
	020	0915673-4/02
	024	0931829-6/03
	028	0940253-1/03
Caio Fernando Maziero Rupp	012	0876474-1/02
Carlos Alberto de Oliveira	022	0927481-7/03
César Augusto Terra	005	0768032-6/02
Christiana Tosin Mercer	021	0922111-0/03
Claro Américo Guimarães Sobrinho	019	0912024-9/02
Cornélio Afonso Capaverde	004	0762422-6/02
	024	0931829-6/03
Cristina Abgail Ivankiw	008	0801849-7/04
Dalon Marcelo Abdo Macedo	023	0930852-1/02
Daniela Galvão da S. R. Abduche	004	0762422-6/02
	024	0931829-6/03
	028	0940253-1/03
Denio Leite Novaes Junior	010	0859411-0/01
Denise Martins Agostini	027	0940119-4/02
Diego Caetano da Silva Campos	025	0936903-7/01
Edmildo Fernandes	025	0936903-7/01
Eroulths Cortiano Junior	018	0911283-4/01
Estanislau Velasco Junior	028	0940253-1/03
Eugênio Sobradiel Ferreira	013	0881707-8/02
Fabiano Freitas Soares	011	0864757-4/02
Fabiano Haluch Maoski	008	0801849-7/04
Fabiano Neves Macieywski	002	0689870-4/01
Fabricio Santos Müzel de Moura	012	0876474-1/02
Fabrício Zilotti	007	0789807-3/03
Fernanda Volpato Gasparello	013	0881707-8/02
Fernando Cesar Martins Borges	011	0864757-4/02
Fernando Martins Maria Sobrinho	011	0864757-4/02
Fernando Previdi Motta	006	0769963-0/03
Fernando Ribas	013	0881707-8/02
Flávia Cristiane Machado	009	0804112-7/03
Gastão Schefer Filho	003	0727115-4/01
Geferson Luís Chetsco	021	0922111-0/03
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	021	0922111-0/03
Geórgia Bordin Jacob	003	0727115-4/01
Gilberto Rodrigues Baena	005	0768032-6/02
Giovanna Price de Melo	009	0804112-7/03
Guilherme Henn	008	0801849-7/04
Heroldes Bahr Neto	002	0689870-4/01
Hilda Juliane de Oliveira Pereira	028	0940253-1/03
Iandra Dos Santos Machado	015	0897350-6/03
Ibrahim Mohamed Charchich	023	0930852-1/02
Isabela Cristine Martins Ramos	001	0685223-9/03
	029	0963556-5/02
Jaafar Ahmad Barakat	007	0789807-3/03
Jairo Basso	007	0789807-3/03
James Pinheiro Rodrigues	028	0940253-1/03
Jhonny Rafael Berto	015	0897350-6/03
João Everardo Resmer Vieira	011	0864757-4/02
João Leonelho Gabardo Filho	005	0768032-6/02
João Luiz Scaramella Filho	020	0915673-4/02
Jorge André Ritzmann de Oliveira	015	0897350-6/03
Jorge Nasser Macedo	023	0930852-1/02
José Albari Slompo de Lara	019	0912024-9/02
José Antônio Bueno	025	0936903-7/01
José Roberto Gazola	013	0881707-8/02
Juliana Angelica Renuncio	001	0685223-9/03
Juliane Zancanaro Bertasi	016	0897661-4/01
Juliano Ricardo Tolentino	010	0859411-0/01
Julio Cezar Zem Cardozo	008	0801849-7/04
	014	0892403-2/01
	018	0911283-4/01
Jurandir Ricardo P. Júnior	006	0769963-0/03
Jussara Grando Allage	001	0685223-9/03
Karina Locks Passos	029	0963556-5/02
Katia Regina Leite	001	0685223-9/03
Kauana Vieira da Rosa Kalache	012	0876474-1/02
Kleber Augusto Vieira	002	0689870-4/01
Lauro Fernando Zanetti	017	0906093-7/02
Leandro de Quadros	010	0859411-0/01
Leila Cuéllar	027	0940119-4/02
Leonardo Beneton Thiele	003	0727115-4/01
Lizeu Adair Berto	015	0897350-6/03
Loa Vieira Ramalho	012	0876474-1/02
Lombardi de Menezes Ismael	021	0922111-0/03
Lucas Amaral Dassan	010	0859411-0/01
Luciane Camargo Kujo Monteiro	008	0801849-7/04
Ludmila Sarita Rodrigues Simões	017	0906093-7/02
Luis Felipe Cunha	020	0915673-4/02
Luiz Gustavo de Oliveira Ramos	016	0897661-4/01
Luiz Remy Merlin Muchinski	004	0762422-6/02
	024	0931829-6/03
Maeva Aracheski	008	0801849-7/04
Manoel Caetano Ferreira Filho	014	0892403-2/01
Marcelo Aniciais Munhoz	018	0911283-4/01
Marco Antônio Lima Berberi	001	0685223-9/03
Marco Antônio Michna	012	0876474-1/02
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	022	0927481-7/03
Marcus Vinicius F. d. Santos	017	0906093-7/02
Melissa de Cássia Kanda Dietrich	003	0727115-4/01
Michael Henrique Bonetti Jorquera	018	0911283-4/01
Miguel Fernando Rigoni	007	0789807-3/03
Milton Alves Cardoso Junior	006	0769963-0/03

Mozar Tadeu Lopes	016	0897661-4/01
Paulo Antonio Costa Andrade	012	0876474-1/02
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	022	0927481-7/03
Priscila Ferreira Blanc	012	0876474-1/02
Priscila Raquel Pinheiro	012	0876474-1/02
Ricardo Marcelo Fonseca	027	0940119-4/02
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	001	0685223-9/03
Rosângela do Socorro Alves	001	0685223-9/03
Sandra Ortiz de Abreu	014	0892403-2/01
Saulo Bonat de Mello	002	0689870-4/01
Sérgio Ney Cuéllar Tramujas	029	0963556-5/02
Sérgio Paulo França de Almeida	026	0938001-6/02
Sérgio Roberto Vosgerau	020	0915673-4/02
Solange da Silva Machado	006	0769963-0/03
Tadeu Karasek Junior	010	0859411-0/01
Tamires Giacomitti Muraro	012	0876474-1/02
Tércio Amaral de Camargo	003	0727115-4/01
Thaís Bazzaneze	012	0876474-1/02
Tulio Fávaro Beggiato	026	0938001-6/02
Valéria Premebida dos Santos	008	0801849-7/04
Valquiria Bassetti Prochmann	018	0911283-4/01
Veroni Lourenço Scabeni	021	0922111-0/03
Wagner Peter Krainer José	013	0881707-8/02
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	029	0963556-5/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 631)
0001 . Processo/Prot: 0685223-9/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/398589, 2012/398593, 2012/401647, 2012/401652. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 6852239-0 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente (1): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Katia Regina Leite. Recorrente (2): Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Isabela Cristine Martins Ramos, Marco Antônio Lima Berberi. Recorrido: Ritsuko Murassaki. Advogado: Jussara Grando Allage, Juliana Angelica Renuncio. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 631)
0002 . Processo/Prot: 0689870-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/462287. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 6898704-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Ederaldo Martins Neves. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Kleber Augusto Vieira. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 631)
0003 . Processo/Prot: 0727115-4/01 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2012/406921. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7271154-0 Apelação Civel. Recorrente: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Leonardo Beneton Thiele, Geórgia Bordin Jacob, Tércio Amaral de Camargo, Melissa de Cássia Kanda Dietrich. Recorrido: Osvaldo de Souza Cavalli (maior de 60 anos). Advogado: Gastão Schefer Filho, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 631)
0004 . Processo/Prot: 0762422-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/485946, 2012/485956. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 7624226-0 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bruno Di Marino, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Recorrido: Bernardete Buss (maior de 60 anos). Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 631)
0005 . Processo/Prot: 0768032-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/487166. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 7680326-0 Apelação Civel. Recorrente: Angela Maria Goulart Sartório. Advogado: Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Gilberto Rodrigues Baena, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Interessado: Indústria e Comércio de Malhas Rover Ltda. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 631)
0006 . Processo/Prot: 0769963-0/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/486860, 2012/486864. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7699630-0 Apelação Civel. Recorrente: Siprovel - Sindicato dos Professores do Município de Cascavel Pr. Advogado: Solange da Silva Machado. Recorrido: Ipmc - Instituto de Previdência e Assistência Aos Servidores do Município de Cascavel. Advogado: Jurandir Ricardo Parzianello Júnior, Fernando Previdi Motta, Milton Alves Cardoso Junior. Interessado: Município de Cascavel, Previr Saúde. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 631)
0007 . Processo/Prot: 0789807-3/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/486680. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 7898073-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabrício Zilotti, Miguel Fernando Rigoni, Jairo Basso. Recorrido: Joel Furtado Staniszewski (maior de 60 anos), José Romeu Nadolny (maior de 60 anos), Jurg Peter Kurt, Lauro Lopes Vieira, Lorete Effco Biancolini (maior de 60 anos), Marlice Coas, Mirian Walkiria Pereira Diedrichs. Advogado: Jaafar Ahmad Barakat. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 631)
0008 . Processo/Prot: 0801849-7/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/35895. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 8018497-0 Suspensão de Liminar/ Segurança. Recorrente: Grafflit Indústria de Tintas Ltda, Tn Indústria e Comércio de Móveis e Instalações Ltda, Ampla Produtos de Comunicação Visual Ltda, Ebc - Empresa Brasileira de Comercialização Ltda. Advogado: Maeva Aracheski, Guilherme Henn, Valéria Premebida dos Santos. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Fabiano Haluch Maoski. Interessado: Zadimel Industria e Comercio de Alimentos Ltda. Advogado: Cristina Abgail Ivankiw. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 631)
0009 . Processo/Prot: 0804112-7/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/1471. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 8041127-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Flávia Cristiane Machado, Arlindo Menezes Molina. Recorrido: Gino Elvio Tonin, Jovancil Jose da Silva (maior de 60 anos), Luiz Carlos Ferreira Gameiro, Luiz Poleto (maior de 60 anos), Paulo Cezar Mori, Pedro Luiz Montanha, Roberto Donizete Pinheiro, Romildo Draghetti (maior de 60 anos), Silvino Nazari (maior de 60 anos). Advogado: Giovanna Price de Melo. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 631)
0010 . Processo/Prot: 0859411-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/444645. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8594110-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Denio Leite Novaes Junior, Lucas Amaral Dassan. Recorrido: Terezinha Brambila. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 631)
0011 . Processo/Prot: 0864757-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/354582, 2012/354586. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8647574-0 Apelação Civel. Recorrente: Rodovias Integradas do Paraná Sa. Advogado: João Everardo Resmer Vieira, Fabiano Freitas Soares, Fernando Martins Maria Sobrinho. Recorrido: Alexandre Gallego. Advogado: Fernando Cesar Martins Borges. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 631)
0012 . Processo/Prot: 0876474-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/486101. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8764741-0 Apelação Civel. Recorrente: Cohapar Cia de Habitacao do Paraná. Advogado: Alexandre João Barbur Neto, Alessandro Alves Leme, Ana Larissa Neves, Caio Fernando Maziero Rupp, Fabricio Santos Müzel de Moura, Kauana Vieira da Rosa Kalache, Loa Vieira Ramalho, Priscila Ferreira Blanc, Marco Antônio Michna, Priscila Raquel Pinheiro, Tamires Giacomitti Muraro, Thaís Bazzaneze. Recorrido: Alvaro Alves, Izabel Cristina Fagundes da Silva Alves. Advogado: Paulo Antonio Costa Andrade. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 631)
0013 . Processo/Prot: 0881707-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/484143. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 8817078-0 Apelação Civel. Recorrente: M S C Comércio de Móveis Ltda, Salazar & Paquini Ltda. Advogado: José Roberto Gazola, Eugênio Sobradiel Ferreira, Wagner Peter Krainer José. Recorrido: Marel Indústria de Móveis Sa. Advogado: Fernando Ribas, Fernanda Volpato Gasparello. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 631)
0014 . Processo/Prot: 0892403-2/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/416269, 2012/416272. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8924032-0 Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrido: Patrícia Soares da Silva (Representado(a)). Advogado: Sandra Ortiz de Abreu. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 631)
0015 . Processo/Prot: 0897350-6/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/434821. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8973506-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Iandra Dos Santos Machado. Recorrido: Alceu Luiz Opolski. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto, Jorge André Ritzmann de Oliveira. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 631)
0016 . Processo/Prot: 0897661-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/412264. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8976614-0 Apelação Civel. Recorrente: Ouro Verde Transporte e Locacao Ltda. Advogado: Juliane Zancanaro Bertasi, Arnaldo Conceição Junior. Recorrido: Paulo Cesar de Melo. Advogado: Mozar Tadeu Lopes. Interessado: Alcatel Telecomunicações Sa. Advogado: Luiz Gustavo de Oliveira Ramos. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 631)
0017 . Processo/Prot: 0906093-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/479943. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9060937-0 Apelação Civel. Recorrente: Rosangela Mattos Sc Ltda, Rosangela Maria de Mattos. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro. Recorrido: Itau Unibanco Sa. Advogado: Marcus Vinicius Ferreira dos Santos, Lauro Fernando Zanetti. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 631)
0018 . Processo/Prot: 0911283-4/01 Recurso Ordinário Cível
. Protocolo: 2012/376785. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 9112834-0 Mandado de Segurança.

Recorrente: Adelma Santana Ribeiro. Advogado: Marcelo Aniciais Munhoz, Michael Henrique Bonetti Jorquera. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Eroulths Cortiano Junior, Valquiria Bassetti Prochmann. Interessado: Núcleo Regional de Educação do Município de Loanda do Estado do Paraná, Secretaria da Educação do Estado do Paraná. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 631)

0019 . Processo/Prot: 0912024-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/478570. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9120249-0 Apelação Civel. Recorrente: Stevan Bueno Napoli. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho. Recorrido: Bunge Fertilizantes S/a. Advogado: José Albari Slompo de Lara. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 631)

0020 . Processo/Prot: 0915673-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/488136, 2012/488139. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9156734-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Ana Carolina Reis do Valle Monteiro. Recorrido: Múltiplos Participações e Aquisicoes Ltda. Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, João Luiz Scaramella Filho, Luis Felipe Cunha. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 631)

0021 . Processo/Prot: 0922111-0/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/487205. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9221110-0 Apelação Civel. Recorrente: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Copel Distribuicao SA. Advogado: Christiana Tosin Mercer. Recorrido: Airton Ribeiro de Almeida. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Lombardi de Menezes Ismael, Veroni Lourenço Scabeni, Geferson Luís Chetsco. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 631)

0022 . Processo/Prot: 0927481-7/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/479956. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9274817-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Augusto Nascimento Filho. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Recorrido: Banco Cnh Capital S/a. Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Marcos Vinicius Dacol Boschirolli, Alex Sander Gallio. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 631)

0023 . Processo/Prot: 0930852-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/487583. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9308521-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Haidar Sobhi Omar, Fatima Charchici Omar. Advogado: Almir Tadeu Botelho, Ibrahim Mohamed Charchich. Recorrido: Szniter Administração e Participações Ltda. Advogado: Antonio Carlos da Veiga, Jorge Nasser Macedo, Dalon Marcelo Abdo Macedo. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 631)

0024 . Processo/Prot: 0931829-6/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/486955. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9318296-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino, Luiz Remy Merlin Muchinski. Recorrido: Aldomir Pinto Batista. Advogado: Aldaci do Carmo Capaverde, Cornélio Afonso Capaverde. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 631)

0025 . Processo/Prot: 0936903-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/422159. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9369037-0 Apelação Civel. Recorrente (1): Ademar Alves Cardoso. Advogado: José Antônio Bueno. Recorrente (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Valdinei Aparecido de Oliveira. Advogado: Diego Caetano da Silva Campos. Interessado: José Canas Benites Filho. Advogado: Edmildo Fernandes. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 631)

0026 . Processo/Prot: 0938001-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/472475, 2012/472478. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9380016-0 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Tulio Fávaro Beggiato. Recorrido: Mini Mercado Coelhão Curitibano Ltda. Advogado: Sérgio Paulo França de Almeida. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 631)

0027 . Processo/Prot: 0940119-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/480906. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9401194-0 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuéllar. Recorrido: Ana Fontes de Godoy (maior de 60 anos). Advogado: Denise Martins Agostini, Ricardo Marcelo Fonseca. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 631)

0028 . Processo/Prot: 0940253-1/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/458127. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9402531-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino. Recorrido: Inez Martins de Souza. Advogado: Hilda Juliane de Oliveira Pereira, James Pinheiro Rodrigues, Estanislau Velasco Junior. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 631)

0029 . Processo/Prot: 0963556-5/02 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2012/454337. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9635565-0 Apelação Civel. Recorrente: Ramiro Cordeiro Pinto (maior de 60 anos). Advogado: Sérgio Ney Cuéllar Tramujas. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks Passos, Isabela Cristine Martins Ramos, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 631)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2013.00252

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Trida Alves	008	0902219-5/01
	031	0961677-1/01
Alessandra Gaspar Berger	003	0876513-3/02
Alessandro Moreira do Sacramento	007	0902039-7/02
Alexandre Nelson Ferraz	011	0909527-0/01
	019	0919501-9/01
	027	0930470-9/03
	031	0961677-1/01
Aline Carneiro da C. D. Pianaro	030	0958379-5/01
Ana Lucia França	006	0889055-1/01
	010	0905796-9/01
Ana Maria Remowicz de Oliveira	024	0926290-2/02
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	005	0888875-9/01
André Eduardo Queiroz	015	0914945-1/01
Andréa Cristine Arcego	003	0876513-3/02
Angelize Severo Freire	017	0916318-2/02
Annete Cristina de Andrade Gaio	003	0876513-3/02
Antônio Roberto M. d. Oliveira	003	0876513-3/02
Bernardo Guedes Ramina	013	0913969-7/02
Bruno Di Marino	013	0913969-7/02
Carla Heliana Vieira M. Tantin	025	0929165-6/01
Carlos Alberto Farracha de Castro	028	0943196-3/03
Carlos Eduardo Benato	028	0943196-3/03
Carlos Roberto Naufel	027	0930470-9/03
Charles Michel Lima Dias	003	0876513-3/02
Cláudia Regina Lima	002	0862968-9/02
Conceicao Angelica Ramalho Conte	028	0943196-3/03
Cristian Miguel	025	0929165-6/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	008	0902219-5/01
Daniela Galvão da S. R. Abduche	013	0913969-7/02
Darci Cândido de Paula	009	0902849-3/01
Débora Maceno	021	0923005-1/01
	032	0963866-6/01
Ebenilza de Oliveira Franco	007	0902039-7/02
Edson Luiz Montemezzo	009	0902849-3/01
Eduardo Alberto Marques Virmond	004	0887176-7/02
Elizandra Cristina S. Rodrigues	025	0929165-6/01
Elton Baiocco	028	0943196-3/03
Emerson Lautenschlager Santana	008	0902219-5/01
Evandro Gustavo de Souza	008	0902219-5/01
Fabiana Silveira	020	0921599-0/02
Fábio Augusto de Souza	019	0919501-9/01
Fábio Michael Moreira	009	0902849-3/01
Fernando Valente Costacurta	030	0958379-5/01
Flávio Penteado Geromini	023	0926234-4/03
Gerson Vanzin Moura da Silva	023	0926234-4/03
Giancarlo Sperafico Guimarães	020	0921599-0/02
Gilberto Pedriali	002	0862968-9/02
Giovana Picoli	006	0889055-1/01
Gisely Milhão	007	0902039-7/02
Gislaine Aparecida Bertoni	010	0905796-9/01
Graciela Iurk Marins	004	0887176-7/02
Gustavo de Mattos Girotto	012	0913598-8/02
Gustavo Freitas Macedo	032	0963866-6/01

Ivone Struck	014	0914883-6/01
Jaime Oliveira Penteado	018	0918774-8/01
	023	0926234-4/03
Janaína Dockhorn Machado	017	0916318-2/02
Jander Luis Catarin	022	0924272-6/02
Jandir Schmitt	011	0909527-0/01
Jane Maria Roncato	030	0958379-5/01
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	001	0816131-3/02
José Ari Matos	013	0913969-7/02
José Roberto Martins	003	0876513-3/02
Jovi Vieira Barboza	010	0905796-9/01
Juliane Feitosa Sanches	009	0902849-3/01
	018	0918774-8/01
Juliano Francisco da Rosa	017	0916318-2/02
Juliano Miqueletti Soncin	015	0914945-1/01
Julio Cezar Zem Cardozo	003	0876513-3/02
Kamilla de Carli	019	0919501-9/01
Luis Daniel Alencar	028	0943196-3/03
Luiz Fernando Brusamolin	024	0926290-2/02
	032	0963866-6/01
Luiz Henrique Bona Turra	023	0926234-4/03
Maiko Luis Odizio	026	0929427-1/01
Marcelo Augusto Angioletti	018	0918774-8/01
Marcelo Tesheiner Cavassani	007	0902039-7/02
Marcos C. d. A. Vasconcellos	002	0862968-9/02
Maria Fernanda Campello Dipp	028	0943196-3/03
Maria Lúcia Ribeiro P. Schiebel	006	0889055-1/01
Mariane Cardoso Macarevich	030	0958379-5/01
Marina Blaskovski	014	0914883-6/01
	021	0923005-1/01
Mário Marcondes Nascimento	012	0913598-8/02
Maurício Kavinski	024	0926290-2/02
	032	0963866-6/01
Michelle Schuster Neumann	030	0958379-5/01
Michelli Ferraz Buzato	007	0902039-7/02
Mieko Ito	022	0924272-6/02
Milken Jacqueline C. Jacomini	008	0902219-5/01
Moriane Portella Garcia	009	0902849-3/01
	018	0918774-8/01
Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	017	0916318-2/02
Nelson Pilla Filho	024	0926290-2/02
Ney Marcelo Urbano	028	0943196-3/03
Patricia Pontaroli Jansen	025	0929165-6/01
	029	0956518-4/01
Paula Gisele Puquevis de Moraes	025	0929165-6/01
Paulo Sérgio Winckler	023	0926234-4/03
Paulo Vinícius Accioly C. d. Rosa	004	0887176-7/02
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	001	0816131-3/02
Regina de Melo Silva	025	0929165-6/01
Reinaldo Mirico Aronis	026	0929427-1/01
Renato Caldeira Grava Brazil	004	0887176-7/02
Roberto César Cabral	022	0924272-6/02
Rodolfo Gardini Fagundes	018	0918774-8/01
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	003	0876513-3/02
Rogerio Augusto da Silva	005	0888875-9/01
Rosângela da Rosa Corrêa	030	0958379-5/01
Rosangela Dias Guerreiro	012	0913598-8/02
Rosângela do Socorro Alves	003	0876513-3/02
Sandro Schauffert P. Gonçalves	016	0915602-5/03
Santino Ruchinski	006	0889055-1/01
Sérgio Wagner de Oliveira	029	0956518-4/01
Simone Marques Szesz	022	0924272-6/02
Tatiana Valesca Vroblewski	014	0914883-6/01
	021	0923005-1/01
Thais Pontes de Oliveira	010	0905796-9/01
Valéria Caramuru Cicarelli	011	0909527-0/01
	019	0919501-9/01
	027	0930470-9/03
	031	0961677-1/01
Valiana Wargha Calliari	003	0876513-3/02
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	028	0943196-3/03
Vitor Hugo Scartezini	012	0913598-8/02
Welington Eduardo Ludke	015	0914945-1/01

Vista ao(s) Recorrido(s) - para contrarrazões lote 630
0001 . Processo/Prot: 0816131-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/123422. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8161313-0 Apelação Civel. Recorrente: Ivaldo Vigo, Norma Alberton Vigo. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss. Motivo: para contrarrazões lote 630
0002 . Processo/Prot: 0862968-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/443011. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 8629689-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali. Recorrido: Sérgio Atiguro. Advogado: Cláudia Regina Lima. Motivo: para contrarrazões lote 630
0003 . Processo/Prot: 0876513-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/306384, 2013/694, 2013/696. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8765133-0 Apelação Civel. Recorrente (1): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Alessandra Gaspar Berger, Andréa Cristine Arcego, Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Recorrente (2): Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Julio Cezar Zem Cardozo, Annete Cristina de Andrade Gaio. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo, Annete Cristina de Andrade Gaio. Recorrido: Rubens de Souza Cancela Junior. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Interessado: Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Alessandra Gaspar Berger, Andréa Cristine Arcego. Motivo: para contrarrazões lote 630
0004 . Processo/Prot: 0887176-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/455591. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8871767-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Magistral Impressora Industrial Ltda. Advogado: Graciela Iurk Marins, Paulo Vinícius Accioly Calderari da Rosa. Recorrido: Suzano Papel e Celulose Sa. Advogado: Eduardo Alberto Marques Virmond, Renato Caldeira Grava Brazil. Motivo: para contrarrazões lote 630
0005 . Processo/Prot: 0888875-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/444804. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 8888759-0 Apelação Civel. Recorrente: Isaac Luis da Silva. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Recorrido: Banco Itaucard Sa. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Motivo: para contrarrazões lote 630
0006 . Processo/Prot: 0889055-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/443696. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8890551-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander Brasil Ltda. Advogado: Ana Lucia França, Maria Lúcia Ribeiro Penha Schiebel. Recorrido: Depósito de Meias e Malhas Santana Ltda. Advogado: Santino Ruchinski, Giovana Picoli. Motivo: para contrarrazões lote 630
0007 . Processo/Prot: 0902039-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/434173. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 9020397-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Recorrido: Sergio Lopes de Souza. Advogado: Gisely Milhão, Ebenilza de Oliveira Franco, Michelli Ferraz Buzato. Motivo: para contrarrazões lote 630
0008 . Processo/Prot: 0902219-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/435304. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9022195-0 Apelação Civel. Recorrente: Claudinei Batista. Advogado: Evandro Gustavo de Souza, Ademir Trida Alves. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Emerson Lautenschlager Santana. Motivo: para contrarrazões lote 630
0009 . Processo/Prot: 0902849-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/445862. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9028493-0 Apelação Civel. Recorrente: Moises da Silva Vieira. Advogado: Darci Cândido de Paula, Fábio Michael Moreira, Edson Luiz Montemezzo. Recorrido: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Juliane Feitosa Sanches, Moriane Portella Garcia. Motivo: para contrarrazões lote 630
0010 . Processo/Prot: 0905796-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/448739. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9057969-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander Sa. Advogado: Ana Lucia França, Thais Pontes de Oliveira. Recorrido: Benedita Fernandes Tel. Advogado: Jovi Vieira Barboza, Gislaine Aparecida Bertoni. Motivo: para contrarrazões lote 630
0011 . Processo/Prot: 0909527-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/437967. Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9095270-0 Apelação Civel. Recorrente: Santander Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Recorrido: Talitha Regina Dias de Sá Bento. Advogado: Jandir Schmitt. Motivo: para contrarrazões lote 630
0012 . Processo/Prot: 0913598-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/480067. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9135988-0 Apelação Civel. Recorrente: Alvina Miranda (maior de 60 anos), Antonio

Fernandes Lopes, Astrogildo Kroth (maior de 60 anos), Carlos Moisés Rodrigues, Celestino Swistalski (maior de 60 anos), Luiz Carlos Severiano Contipelli (maior de 60 anos), Maria Helena dos Santos, Marli Elizabete Dick Rothe, Milton Campana, Sonia Aparecida dos Santos. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Vitor Hugo Scartezini. Recorrido: Federal Seguros. Advogado: Rosangela Dias Guerreiro, Gustavo de Mattos Girotto. Motivo: para contrarrazões lote 630

0013 . Processo/Prot: 0913969-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/481404, 2012/481411. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 9139697-0 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino. Recorrido: Celso Domingos Costella. Advogado: José Ari Matos. Motivo: para contrarrazões lote 630

0014 . Processo/Prot: 0914883-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/442940. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 9148836-0 Apelação Civel. Recorrente: Gilberto Peres Correia. Advogado: Ivone Struck. Recorrido: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Motivo: para contrarrazões lote 630

0015 . Processo/Prot: 0914945-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/431821. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9149451-0 Apelação Civel. Recorrente: Alessandra Velasque Alves. Advogado: André Eduardo Queiroz, Welington Eduardo Ludke. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin. Motivo: para contrarrazões lote 630

0016 . Processo/Prot: 0915602-5/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/450120. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9156025-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Appar - Aparas Parana Comercio de Reciclaveis Ltda- Epp. Advogado: Sandro Schauffert Portela Gonçalves. Recorrido: Banco Itaú SA, Banco Itaucard Sa, Banco Itauleasing Sa. Motivo: para contrarrazões lote 630

0017 . Processo/Prot: 0916318-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/442118. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9163182-0 Apelação Civel. Recorrente: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Recorrido: Valdir Silva de Oliveira. Advogado: Janaína Dockhorn Machado, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes. Motivo: para contrarrazões lote 630

0018 . Processo/Prot: 0918774-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/448987. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9187748-0 Apelação Civel. Recorrente: Carlos Henrique Pereira Ukracheski. Advogado: Marcelo Augusto Angioletti, Rodolfo Gardini Fagundes. Recorrido: Bv Leasing - Arrendamento Mercantil. Advogado: Moriane Portella Garcia, Juliane Feitosa Sanches, Jaime Oliveira Penteado. Motivo: para contrarrazões lote 630

0019 . Processo/Prot: 0919501-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/450742. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 9195019-0 Apelação Civel. Recorrente: Sueli Terezinha de Souza Guerra. Advogado: Fábio Augusto de Souza, Kamilla de Carli. Recorrido: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Motivo: para contrarrazões lote 630

0020 . Processo/Prot: 0921599-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/437990. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9215990-0 Apelação Civel. Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Fabiana Silveira. Recorrido: Luci Kutner Callejo Escobar. Advogado: Giancarlo Sperafico Guimarães. Motivo: para contrarrazões lote 630

0021 . Processo/Prot: 0923005-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/441644. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9230051-0 Apelação Civel. Recorrente: Darílio de Almeida. Advogado: Débora Maceno. Recorrido: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Motivo: para contrarrazões lote 630

0022 . Processo/Prot: 0924272-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/452986. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9242726-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Mieko Ito, Simone Marques Szesz. Recorrido: Supermais Supermercados Ltda, Siumara Miquelin da Costa, Mauro Miquelin Junior, G C M Empreendimentos Comerciais e Participações Sociais Ltda. Advogado: Jander Luis Catarin, Roberto César Cabral. Motivo: para contrarrazões lote 630

0023 . Processo/Prot: 0926234-4/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/435710. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9262344-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva, Flávio Penteado Geromini. Recorrido: Sandro Soares Rodrigues. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Motivo: para contrarrazões lote 630

0024 . Processo/Prot: 0926290-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/440494. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9262902-0 Apelação Civel. Recorrente: Alessandra Nardina Trícia Rigo Monteiro. Advogado: Ana Maria Remowicz de Oliveira. Recorrido: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, Nelson Pilla Filho. Motivo: para contrarrazões lote 630

0025 . Processo/Prot: 0929165-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/446803. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 9291656-0 Apelação Civel. Recorrente: Irineu Knoski Filho. Advogado: Paula Gisele Puquevis de Moraes, Regina de Melo Silva. Recorrido: Bv Financeira S/a. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristian Miguel, Patricia Pontaroli Jansen, Elizandra Cristina Sandri Rodrigues. Motivo: para contrarrazões lote 630

0026 . Processo/Prot: 0929427-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/444141. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9294271-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Recorrido: Fabiano de Oliveira. Advogado: Maiko Luis Odizio. Motivo: para contrarrazões lote 630

0027 . Processo/Prot: 0930470-9/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/376718. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 9304709-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Recorrido: Dorival Carlos Machado, Jane Carmem da Silva Machado. Advogado: Carlos Roberto Naufel. Motivo: para contrarrazões lote 630

0028 . Processo/Prot: 0943196-3/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/478573, 2012/478975. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9431963-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Construtora Triunfo S/a. Advogado: Luis Daniel Alencar, Conceicao Angelica Ramalho Conte, Carlos Eduardo Benato, Maria Fernanda Campello Dipp, Ney Marcelo Urbano. Recorrido: es Engenharia Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Elton Baiocco, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro. Motivo: para contrarrazões lote 630

0029 . Processo/Prot: 0956518-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/450799. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9565184-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen. Recorrido: Horacio José Jacob. Advogado: Sérgio Wagner de Oliveira. Motivo: para contrarrazões lote 630

0030 . Processo/Prot: 0958379-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/444390. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9583795-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Panamericano Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Corrêa. Recorrido: Darci Freitas dos Santos. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Jane Maria Roncato, Fernando Valente Costacurta. Motivo: para contrarrazões lote 630

0031 . Processo/Prot: 0961677-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/435308. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9616771-0 Apelação Civel. Recorrente: Jandir Ferreira. Advogado: Ademir Trida Alves. Recorrido: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Motivo: para contrarrazões lote 630

0032 . Processo/Prot: 0963866-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/441658. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9638666-0 Apelação Civel. Recorrente: José Benetti de Carvalho. Advogado: Débora Maceno. Recorrido: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Gustavo Freitas Macedo, Maurício Kavinski. Motivo: para contrarrazões lote 630

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2013.00256

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Rodrigues Fernandes	021	0928133-0/02
Alessandro Agnolin	012	0906500-7/01
Alexandre de Almeida	019	0925589-0/01
Alexandre Postiglione Bührer	031	0969038-6/02
Alfredo Antônio Canever	021	0928133-0/02
Aline Pereira dos Santos Martins	029	0964061-5/02
Ana Lucia França	012	0906500-7/01
Ana Maria Silvério Lima	004	0828780-7/02
Ana Paula Bianco	030	0967410-0/01
Ana Paula Brudnicki Barbosa	007	0880113-2/02
Ana Tereza Palhares Basílio	017	0919826-1/02
Ananias Cézar Teixeira	001	0690121-3/01
	026	0943090-6/01
Andréia Stall	011	0899465-0/03
Annete Cristina de Andrade Gaio	002	0741559-8/02
Antonio Eloy Bernardin	004	0828780-7/02

Antônio Roberto M. d. Oliveira	011	0899465-0/03
Augusto Pastuch de Almeida	021	0928133-0/02
Aurino Muniz de Souza	029	0964061-5/02
Bernardo Guedes Ramina	010	0894597-7/02
	017	0919826-1/02
	022	0928349-8/02
Bruno Di Marino	010	0894597-7/02
	016	0918767-3/02
	017	0919826-1/02
	022	0928349-8/02
Camila Betiato	027	0947000-8/01
Camila Ferreira Bertoncelli	023	0928669-5/01
Caroline Muniz de Souza	029	0964061-5/02
Claudinei Alves Ferreira	025	0930639-8/02
Crisaine Miranda Grespan	027	0947000-8/01
Cristiane dos Santos Bandeira	028	0960663-3/02
Cristiane Uliana	026	0943090-6/01
Dairielly Cavalcanti Vicente	030	0967410-0/01
Daniela Galvão da S. R. Abduche	016	0918767-3/02
	022	0928349-8/02
Deborah Sperotto da Silveira	007	0880113-2/02
Denise Numata Nishiyama Panisio	019	0925589-0/01
Denize Heuko	028	0960663-3/02
Diogo Benradt Cardoso	020	0926205-3/03
Diogo Matté Amaro	020	0926205-3/03
Edemir Bringhentti	029	0964061-5/02
Edson do Rosário Riuzo Onodera	028	0960663-3/02
Edson Shoiti Fugie	025	0930639-8/02
Eduardo Chalfin	027	0947000-8/01
Eduardo Kotaka Júnior	030	0967410-0/01
Emmanoel Aschidamini David	011	0899465-0/03
Fabiano Neves Macieywski	001	0690121-3/01
Fernanda Carvalho de Miéres	010	0894597-7/02
Fernando Pegoraro Rosa	015	0911819-4/01
Fernando Previdi Motta	013	0909719-8/02
Gabriel Marcondes Karan	020	0926205-3/03
Gabriela de Paula Soares	002	0741559-8/02
Gabriela de Toni	012	0906500-7/01
Glaucius Cavalcanti Silva	024	0929577-6/02
Guilherme Helfenberger G. Cassi	009	0884609-9/01
Heroldes Bahr Neto	001	0690121-3/01
Ilan Goldberg	027	0947000-8/01
Isabela Cristine Martins Ramos	002	0741559-8/02
Ivair Junglos	017	0919826-1/02
Janaina Moscatto Orsini	029	0964061-5/02
João Francisco Torres	021	0928133-0/02
João Leonel Antocheski	028	0960663-3/02
João Paulo Rodrigues de Lima	005	0835633-4/02
João Paulo Shiniti Itimura Yagui	030	0967410-0/01
Joaquim Miró	017	0919826-1/02
José Ari Matos	016	0918767-3/02
	017	0919826-1/02
	018	0922464-6/02
José Doroti Borges	011	0899465-0/03
José Eli Salamacha	031	0969038-6/02
José Ivan Guimarães Pereira	028	0960663-3/02
Jucimar Moura dos Santos	002	0741559-8/02
Juliano França Tetto	023	0928669-5/01
Julio Cezar Zem Cardozo	014	0910602-5/02
Karina Ayumi Tanno	005	0835633-4/02
Karina Locks Passos	006	0845476-2/02
Karine de Paula Pedlowski	008	0883882-4/01
Kennedy Machado	013	0909719-8/02
Kleber Augusto Vieira	001	0690121-3/01
Larissa dos Santos Hipólito	027	0947000-8/01
Lauro Fernando Zanetti	024	0929577-6/02
Leila Cuéllar	014	0910602-5/02
Luiz Bernardi	015	0911819-4/01
Luiz Carlos Baisch	025	0930639-8/02
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	010	0894597-7/02
Luiz Remy Merlin Muchinski	016	0918767-3/02
	017	0919826-1/02
	022	0928349-8/02
Mafuz Antonio Abrão	023	0928669-5/01
Márcio Antônio Sasso	025	0930639-8/02
Maria de Lourdes fidélis	022	0928349-8/02
Maria Izabel Bruginski	028	0960663-3/02
Maria Regina Discini	006	0845476-2/02
Maurício José Morato de Toledo	005	0835633-4/02
Milton Alves Cardoso Junior	013	0909719-8/02
Milton Carlos Chicoski	003	0817060-3/01
Milton Miró Vernalha Filho	014	0910602-5/02
Naiara Poliseli Ramos	008	0883882-4/01
Naoto Yamasaki	014	0910602-5/02
Nathalia Costa da Fonseca	016	0918767-3/02
Neri Luiz Cenzi	015	0911819-4/01
Osvaldo Gimenes	009	0884609-9/01
Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva	024	0929577-6/02
Paula Schmitz de Schmitz	009	0884609-9/01
Paulo Cortellini	006	0845476-2/02
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	025	0930639-8/02
Priscila Wallbach Silva	014	0910602-5/02
Reinaldo Mirico Aronis	003	0817060-3/01
	008	0883882-4/01
Rita de Cássia Ribas Taques	006	0845476-2/02
Roberta Carvalho de Rosis	018	0922464-6/02
Rogério Aparecido Barbosa	007	0880113-2/02
Saulo Bonat de Mello	001	0690121-3/01
Sérgio Schulze	008	0883882-4/01
Shiroko Numata	019	0925589-0/01
Tadeu Kurpiel	004	0828780-7/02
Tatiana Helena Adam	012	0906500-7/01
Tatiana Valesca Vroblewski	008	0883882-4/01
Thiago Salvatti	013	0909719-8/02
Ursula Ernlund S. Guimarães	029	0964061-5/02
Victor Carniato Franco	005	0835633-4/02
Vinícius Carvalho Fernandes	005	0835633-4/02
Vitório Karan	020	0926205-3/03
Vivian Nicole Koehler Pierri	027	0947000-8/01
Walter Borges Carneiro	021	0928133-0/02
Wellington Farinhuka da Silva	008	0883882-4/01
Welton de Farias Fogaça	013	0909719-8/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 632)
0001 . Processo/Prot: 0690121-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/462289. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 6901213-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Leiva dos Santos Pires. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Kleber Augusto Vieira, Saulo Bonat de Mello. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 632)
0002 . Processo/Prot: 0741559-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/420653. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7415598-0 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, Isabela Cristine Martins Ramos, Gabriela de Paula Soares. Recorrido: Manoel Jorge Dias, Antonio de Souza (maior de 60 anos), Aparecido Alves da Silva, Silvane Alves Duarte, Raquel Tavares Lopes Budal, Cláudia Regina Olivato Pinho Tavares, Lúcia Marins Felício, Patrícia Cristina Bastos, João Maria Vieira Filho, Zilda Magda do Amaral, Luciana Nascimento, Marcia de Loyola Herides Thomaz, Danielle Airam Kizmicz Andrade, Edson Luiz Borges, Daisy Herrerias Endler, Wilma Catarina Polera. Advogado: Jucimar Moura dos Santos. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 632)
0003 . Processo/Prot: 0817060-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/479710. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8170603-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Recorrido: Ricardo Leite de Barros. Advogado: Milton Carlos Chicoski. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 632)
0004 . Processo/Prot: 0828780-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/469762. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8287807-0/1 Embargos Infringentes. Recorrente: Silvio Staback, Leonirce Mayer Staback. Advogado: Ana Maria Silvério Lima, Antonio Eloy Bernardin. Recorrido: Tangriane Jascuf Kurpiel. Advogado: Tadeu Kurpiel. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 632)

0005 . Processo/Prot: 0835633-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/486381, 2012/486385. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8356334-0 Apelação Civel. Recorrente: Município de Ibiporã. Advogado: Karina Ayumi Tanno, João Paulo Rodrigues de Lima. Recorrido: Maria Clementina Bertoncini. Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes, Maurício José Morato de Toledo, Victor Carniato Franco. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 632)
0006 . Processo/Prot: 0845476-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/222649, 2012/424569, 2012/424572. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8454762-0 Apelação Civel. Recorrente (1): Paranaprevidência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Recorrente (2): Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks Passos. Recorrido: Elvina de Matos Cropolato (maior de 60 anos), Euzelia Terezinha Cropolato, Ercilia Bueno Nunes (maior de 60 anos), Francismar do Rocio, Gisele Bueno Nunes, Joana Darc Weiber, Johil Camargo dos Santos (maior de 60 anos), Oriete Ribeiro Lima, Pedro Brasil de Melo, Sebastiana Peixoto de Mello (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini, Paulo Cortellini. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 632)
0007 . Processo/Prot: 0880113-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/465718. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 8801132-0 Apelação Civel. Recorrente: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência Sa. Advogado: Deborah Sperotto da Silveira, Ana Paula Brudnicki Barbosa. Recorrido: John Lennon Lima. Advogado: Rogério Aparecido Barbosa. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 632)
0008 . Processo/Prot: 0883882-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/400214. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 8838824-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Panamericano S/a. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Sérgio Schulze, Karine de Paula Pedlowski, Wellington Farinhuka da Silva, Tatiana Valesca Vroblewski. Recorrido: Juracy Cornélio Colodino. Advogado: Naiara Poliseli Ramos. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 632)
0009 . Processo/Prot: 0884609-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/424699. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 8846099-0 Apelação Civel. Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Paula Schmitz de Schmitz. Recorrido: Osvaldo Gimenes, Helena Maria Okano Gimenes. Advogado: Osvaldo Gimenes, Guilherme Helfenberger Galino Cassi. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 632)
0010 . Processo/Prot: 0894597-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/488096, 2012/488099. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8945977-0 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Fernanda Carvalho de Miéres, Bruno Di Marino. Recorrido: Leonice Costa Zangari. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 632)
0011 . Processo/Prot: 0899465-0/03 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2012/290492. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8994650-0 Apelação Civel. Recorrente: Paranáprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Recorrido: Guataçara Indio do Brasil Lourdes Bueno (maior de 60 anos). Advogado: Emmanoel Aschidamini David, Andréia Stall, José Doroti Borges. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 632)
0012 . Processo/Prot: 0906500-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/486858. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 9065007-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Gabriela de Toni. Recorrido: Marcelo José Pinheiro. Advogado: Alessandro Agnolin, Tatiana Helena Adam. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 632)
0013 . Processo/Prot: 0909719-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/448297, 2012/448298. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9097198-0 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Municipio de Cascavel. Advogado: Fernando Previdi Motta, Kennedy Machado, Milton Alves Cardoso Junior, Welton de Farias Fogaça. Recorrente (2): Fazenda Pública Municipal de Cascavel. Advogado: Milton Alves Cardoso Junior, Fernando Previdi Motta. Recorrido: Adelino Vissoto e Outros. Advogado: Thiago Salvatti. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 632)
0014 . Processo/Prot: 0910602-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2013/812, 2013/817. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9106025-0 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuéllar, Julio Cezar Zem Cardozo. Recorrido: Volny Pires Lucena. Advogado: Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva, Milton Miró Vernalha Filho. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 632)
0015 . Processo/Prot: 0911819-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/460625. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9118194-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Pedro Molinete, Ana Maria Brusamarello. Advogado: Luiz Bernardi. Recorrido: Banco do Brasil Sa. Advogado: Neri Luiz Cenzi, Fernando Pegoraro Rosa. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 632)
0016 . Processo/Prot: 0918767-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/486958. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9187673-0 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom S A. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Nathalia Costa da Fonseca. Recorrido: Orides Simões de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: José Ari Matos. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 632)
0017 . Processo/Prot: 0919826-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/486937, 2012/486940. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 9198261-0 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Ana Tereza Palhares Basílio, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino. Recorrido: Leila Patricia Bento de Goes Palmas. Advogado: José Ari Matos, Ivair Junglos. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 632)
0018 . Processo/Prot: 0922464-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/486942. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9224646-0 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Roberta Carvalho de Rosis. Recorrido: Reinaldo Niepsui. Advogado: José Ari Matos. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 632)
0019 . Processo/Prot: 0925589-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/487997. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9255890-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Alexandre de Almeida. Recorrido: Rosa Sertório da Silva. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 632)
0020 . Processo/Prot: 0926205-3/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/479724. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 9262053-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Phonesul - Comércio de Equipamentos e Terminais Telefônicos Ltda. Advogado: Diogo Matté Amaro, Diogo Benradt Cardoso. Recorrido: Ccz Publicidade Ltda. Advogado: Vitório Karan, Gabriel Marcondes Karan. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 632)
0021 . Processo/Prot: 0928133-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/478622. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9281330-0 Apelação Civel. Recorrente: M. Bertoncello Junior. Advogado: Alfredo Antônio Canever, Walter Borges Carneiro, Adilson Rodrigues Fernandes, Augusto Pastuch de Almeida. Recorrido: Ahmad Hadaya. Advogado: João Francisco Torres. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 632)
0022 . Processo/Prot: 0928349-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/486935, 2012/486941. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 9283498-0 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom S A. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Luiz Remy Merlin Muchinski. Recorrido: Mauricio de Oliveira, Aglair do Rocio Marquetti, Aliete Broto, Jeremias Gruba, Solange do Rocio dos Santos, Nise do Carmo Costacurta. Advogado: Maria de Lourdes fidélis. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 632)
0023 . Processo/Prot: 0928669-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/479444. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 9286695-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Tr Sports Eventos S/c Ltda. Advogado: Mafuz Antonio Abrão, Camila Ferreira Bertoncelli. Recorrido: Paraná Clube. Advogado: Juliano França Tetto. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 632)
0024 . Processo/Prot: 0929577-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/469897. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9295776-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Itau Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Durvalino Lago. Advogado: Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva, Glaucius Cavalcanti Silva. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 632)
0025 . Processo/Prot: 0930639-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/477835. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9306398-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: José Francisco Lopes, José Lopes Filho, Amaro Francisco Lopes Neto. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Recorrido: União Federal. Advogado: Luiz Carlos Baisch. Interessado: Banco do Brasil SA. Advogado: Claudinei Alves Ferreira, Márcio Antônio Sasso, Edson Shoiti Fugie. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 632)
0026 . Processo/Prot: 0943090-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/462298. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9430906-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Marilene Cruz da Silva do Carmo. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 632)
0027 . Processo/Prot: 0947000-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/462823. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9470008-0 Apelação Civel. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Eduardo Chalfin, Ilan Goldberg, Larissa dos Santos Hipólito, Vivian Nicole Koehler Pierri, Camila Betiato. Recorrido: Auto Posto Valkati Ltda. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 632)
0028 . Processo/Prot: 0960663-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/462246. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9606633-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Qualyplus Comercial Ltda Me. Advogado: Cristiane dos Santos Bandeira, Edson do Rosário Riuzo Onodera. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko, João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginski. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 632)
0029 . Processo/Prot: 0964061-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/477432. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9640615-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Waldir José Pegoraro. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Caroline Muniz de Souza, Edemir Bringhentti. Recorrido: Banco Banestado SA. Advogado: Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Aline Pereira dos Santos Martins, Janaina Moscatto Orsini. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 632)

0030 . Processo/Prot: 0967410-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/477727. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9674100-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander Sa. Advogado: Dairielly Cavalcanti Vicente. Recorrido: João Carlos Vaz. Advogado: Eduardo Kotaka Júnior, João Paulo Shiniti Itimura Yagui, Ana Paula Bianco. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 632)

0031 . Processo/Prot: 0969038-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/475834. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9690386-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bianca Kanawate F I, Irapuan Brasil Capri, Cleri Capri, Fabiano Capri, Bianca Kanawate. Advogado: Alexandre Postiglione Bührer. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: José Eli Salamacha. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 632)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2013.01076

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Airton Sávio Vargas	001	0701587-0/02
Albino José de Boni	010	0851208-1/02
Ana Maria Lopes R. d. Santos	014	0865121-8/02
André Luiz Giudicissi Cunha	011	0854850-7/01
Andréia Federle	013	0860963-6/01
Baudilio Gonzalez Regueira	015	0867142-5/01
Braulio Belinati Garcia Perez	005	0824092-6/02
	009	0848206-2/02
Carla Tereza dos Santos Diel	005	0824092-6/02
Carlos André Amorim Lemos	020	0903201-7/01
César Augusto de França	007	0831758-0/02
Danieli Dudecke	001	0701587-0/02
Denio Leite Novaes Junior	019	0891572-8/01
Denize Heuko	019	0891572-8/01
Eduardo Sabedotti Breda	010	0851208-1/02
Elaine Mônica Molin	007	0831758-0/02
Elcilene da Silva Rocha	008	0846373-0/03
Emanuel Fernando Castelli Ribas	002	0818880-9/03
Fábio Bisker	015	0867142-5/01
Fabrício Zir Bothomé	017	0881575-6/02
Fernando Previdi Motta	013	0860963-6/01
Gláucia Lourenço Stencel Bozzi	003	0823499-1/02
Haroldo Alves Ribeiro Junior	003	0823499-1/02
Humberto Junqueira Galli da Silva	014	0865121-8/02
Isabella Cristina Gobetti	012	0856083-4/01
Jair Antônio Wiebelling	019	0891572-8/01
Jairo Moura	008	0846373-0/03
Jean Carlos Martins Francisco	007	0831758-0/02
Jeferson José Carneiro Junior	009	0848206-2/02
Jorge Francisco Fagundes D'Ávila	017	0881575-6/02
José Ivan Guimarães Pereira	019	0891572-8/01
Juliana Pianovski Pacheco	017	0881575-6/02
Juliana Sayuri Ikeda de Oliveira	014	0865121-8/02
Júlio César Dalmolin	019	0891572-8/01
Júlio César Subtil de Almeida	016	0880368-7/02
Julio Cezar Zem Cardozo	014	0865121-8/02
	016	0880368-7/02
Karina Hashimoto	007	0831758-0/02
Kennedy Machado	013	0860963-6/01
Lauro Fernando Zanetti	012	0856083-4/01
Leonardo de Almeida Zanetti	012	0856083-4/01
Liguaru Espírito Santo Neto	010	0851208-1/02
Lucas Amaral Dassan	019	0891572-8/01
Luiz Alberto de Oliveira Lima	004	0823794-1/02
Manoel Caetano Ferreira Filho	006	0824315-4/03
Márcia Loreni Gund	019	0891572-8/01
Márcio Rogério Depolli	005	0824092-6/02
	009	0848206-2/02
Marcos Massashi Horita	014	0865121-8/02
Mariano Antônio Cabello Cipolla	003	0823499-1/02
Marizabel do Rocio D. Piazon	015	0867142-5/01
Marlos Luiz Bertoni	011	0854850-7/01
Maurício Dalri Timm do Valle	017	0881575-6/02
Mauro Arcanjo da Silva	020	0903201-7/01
Milena Emilyn Raksa	002	0818880-9/03
Milton Alves Cardoso Junior	013	0860963-6/01
Moira Marcelino Dias	012	0856083-4/01
Nelson Luiz Nouvel Alessio	007	0831758-0/02
Neudi Fernandes	002	0818880-9/03
Osmar Codolo Franco	008	0846373-0/03
Osvaldo José Woytovetch Brasil	020	0903201-7/01
Paula Satie Yano	013	0860963-6/01
Rafael Elias Zanetti	020	0903201-7/01
Rafael Pio Mello	011	0854850-7/01
Rafaela Denes Vialle	013	0860963-6/01
Renata Cristina Costa	012	0856083-4/01
Renato Alberto Nielsen Kanayama	004	0823794-1/02
Ricardo Alberto Kanayama	004	0823794-1/02
Robson Fumagali	018	0890162-8/02
Rodrigo Shirai	006	0824315-4/03
Samir Braz Abdalla	002	0818880-9/03
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	012	0856083-4/01
Shiguemassa Iamasaki	014	0865121-8/02
Sidney Francisco Martins	009	0848206-2/02
Sílvio Cesar Barbosa	001	0701587-0/02
Simone Daiane Rosa	009	0848206-2/02
Thaís Braga Bertassoni	002	0818880-9/03
Thomé Sabbag Neto	006	0824315-4/03
Valdir Oliveira	009	0848206-2/02
Vera Lúcia Bastiani	008	0846373-0/03
Wendel Ricardo Neves	018	0890162-8/02
William Adib Dib Junior	013	0860963-6/01
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	016	0880368-7/02
Zaqueu Subtil de Oliveira	016	0880368-7/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0701587-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/366068. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7015870-0 Apelação Civel. Recorrente: Ademar dos Santos. Advogado: Danieli Dudecke. Recorrido: Aw Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Airton Sávio Vargas, Sílvio Cesar Barbosa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de ADEMAR DOS SANTOS. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 25257/12

0002 . Processo/Prot: 0818880-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/63198. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 8188809-0 Apelação Civel. Recorrente: Bellasul Veículos Ltda. Advogado: Thaís Braga Bertassoni. Recorrido: Terezinha Coradin Giacomitti, José Jesualdo Giacomitti. Advogado: Emanuel Fernando Castelli Ribas, Samir Braz Abdalla. Interessado: Belamar Veículos Ltda. Advogado: Neudi Fernandes, Milena Emilyn Raksa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BELLASUL VEÍCULOS LTDA. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 23.254/12

0003 . Processo/Prot: 0823499-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2012/144153, 2012/144156. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8234991-0 Apelação Civel. Recorrente: Lenoir da Silva. Advogado: Mariano Antônio Cabello Cipolla. Recorrido: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencel Bozzi. Interessado: Moveis Ritzmann. Advogado: Haroldo Alves Ribeiro Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de LENOIR DA SILVA e nego seguimento ao recurso extraordinário de LENOIR DA SILVA. Publique-se.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 19.246/12

0004 . Processo/Prot: 0823794-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/264023. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 8237941-0 Apelação Cível. Recorrente: Marlou Santos Lima Pilatti. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima. Recorrido: Álvaro de Quadros Neto. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama, Ricardo Alberto Kanayama. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de MARLOU SANTOS LIMA PILATTI. Publique-se. Curitiba, 25 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 20799/12

0005 . Processo/Prot: 0824092-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/25453. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8240926-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Eliberto Fell, Eliria Fell (maior de 60 anos). Advogado: Carla Tereza dos Santos Diel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 10586/12

0006 . Processo/Prot: 0824315-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/214968. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 8243154-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Multilajes Pré-moldados de Concreto Ltda, Administradora de Bens Praia Mar Ltda. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Thomé Sabbag Neto. Recorrido: Inácio Procópio Neto. Advogado: Rodrigo Shirai. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por MULTILAJES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. E ADMINISTRADORA DE BENS PRAIA MAR LTDA. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 20425/12

0007 . Processo/Prot: 0831758-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/299437. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8317580-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S.a.. Advogado: César Augusto de França, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Karina Hashimoto. Recorrido: Ademir Barbosa de Araújo, Antonio Benedito Boscolo, Edmar Palma Navarro, Guinarte Pinto, João Pereira dos Santos, José de Oliveira Bueno, Marcello da Silva Campos, Maria Ione de Souza Moura, Regina de Fatima Vieira, Vilma Aparecida Cáceres Prior. Advogado: Elaine Mônica Molin, Jean Carlos Martins Francisco. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S.A. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0846373-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/401830. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 8463730-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Nilzete Ferreira Gonçalves. Advogado: Osmar Codolo Franco, Jairo Moura, Elcilene da Silva Rocha. Recorrido: Osmildo Vilela de Almeida Silva. Advogado: Vera Lúcia Bastiani. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de NILZETE FERREIRA GONÇALVES. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0848206-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/177512. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8482062-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Luiz Fernando Bandeira. Advogado: Valdir Oliveira, Sidney Francisco Martins, Jeferson José Carneiro Junior. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 15536/12

0010 . Processo/Prot: 0851208-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/214528. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 8512081-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Winston Marquesi Ramalho. Advogado: Albino José de Boni. Recorrido: Joaquim Sérgio Fernandes Fagundes e S/m. Advogado: Liguaru Espírito Santo Neto, Eduardo Sabedotti Breda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de WINSTON MARQUESI RAMALHO. Publique-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 18332/12

0011 . Processo/Prot: 0854850-7/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2012/313008, 2012/313017. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 8548507-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sílvio Luz Rodrigues Alves, Glaucia Chiararia Alves. Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Rafael Pio Mello, Marlos Luiz Bertoni. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de SÍLVIO LUZ RODRIGUES ALVES E OUTRA; e nego seguimento ao recurso extraordinário de SÍLVIO LUZ RODRIGUES ALVES E OUTRA. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 21481/12

0012 . Processo/Prot: 0856083-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/21807. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8560834-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa, Isabella Cristina Gobetti. Recorrido: Espólio de João Paulo Pechutto, Vanice Bortolato Pechutto, Meire Giseli Pechutto, Marcos Paulo Pechutto, Alzira Lopes Biudes. Advogado: Moira Marcelino Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO BANESTADO S.A. E BANCO ITAÚ S.A. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 9287/12

0013 . Processo/Prot: 0860963-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/190114. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8609636-0 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Cascavel. Advogado: Kennedy Machado, Andréia Federle, Milton Alves Cardoso Junior, Fernando Previdi Motta. Recorrido: Zuz Administradora e Incorporadora Ltda. Advogado: Rafaela Denes Vialle, William Adib Dib Junior, Paula Satie Yano. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial do MUNICÍPIO DE CASCAVEL. Publique-se. Curitiba, 13 de dezembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 19.556/12

0014 . Processo/Prot: 0865121-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2012/251028, 2012/251091. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 8651218-0 Apelação Civel. Recorrente: Metaldecor Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Ltda. Advogado: Juliana Sayuri Ikeda de Oliveira, Shiguemassa Iamasaki, Ana Maria Lopes Rodrigues dos Santos, Humberto Junqueira Galli da Silva. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marcos Massashi Horita. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por METALDECOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por METALDECOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. Publique-se. Curitiba, 18 de dezembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 20.837/12

0015 . Processo/Prot: 0867142-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/252939. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 8671425-0 Apelação Civel. Recorrente: Cross Filter Brasil Ltda. Advogado: Fábio Bisker. Recorrido: Companhia Libra de Navegação. Advogado: Baudilio Gonzalez Regueira, Marizabel do Rocio Domingues Piazon. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela CROSS FILTER BRASIL LTDA. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0880368-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/386474. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8803687-0 Apelação Civel. Recorrente: Luciano Schmerega. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de LUCIANO SCHMEREGA. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 534/13

0017 . Processo/Prot: 0881575-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/368737. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8815756-0 Apelação Civel. Recorrente: Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil. Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Juliana Pianovski Pacheco, Fabrício Zir Bothomé. Recorrido: Valdinei Carlos Ficagna. Advogado: Maurício Dalri Timm do Valle. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso de CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0890162-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/419300. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8901628-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Mariana Gouveia, Marcio Pereira. Advogado: Robson Fumagali, Wendel Ricardo Neves. Recorrido: Valmor Rosa, Maria de Fátima Rosa, Madeireira São Cosmes e Damião Ltda - Me. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por MARIANA GOUVEIA E MARCIO PEREIRA. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0891572-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/360621. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 8915728-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko, Lucas Amaral Dassan. Recorrido: A M Dall'omo Moveis - Me. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO BRADESCO S.A. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 1300/13

0020 . Processo/Prot: 0903201-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/343129. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9032017-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: José Falat. Advogado: Rafael Elias Zanetti, Mauro Arcanjo da Silva. Recorrido: Município de Araucária e

Outro. Advogado: Carlos André Amorim Lemos, Osvaldo José Woytovetch Brasil. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de JOSÉ FALAT. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 25007/12

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2013.01073

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alcides Galiciolli Filho	001	0621783-6/02
Alexandre da Silva Moraes	013	0868544-3/01
Alexandre Fidalski	011	0863697-9/02
Amanda dos Santos Domareski	008	0830363-7/02
Amarilis Vaz Cortesi	016	0888281-7/02
André Luiz Bonat Cordeiro	008	0830363-7/02
Angélica Viviane Ribeiro	015	0878412-9/01
Anna Carolina Del B. P. Corione	001	0621783-6/02
Antônio Augusto Cruz Porto	003	0710253-8/04
Antônio Carlos Cabral de Queiroz	001	0621783-6/02
Armando C. D. S. e. Guadanhini	017	0915918-8/02
Augusto Pastuch de Almeida	016	0888281-7/02
Braulio Belinati Garcia Perez	009	0858089-4/02
	012	0867549-4/01
César Augusto Terra	005	0795157-5/02
Cezar Augusto Cordeiro Machado	008	0830363-7/02
Claudine Camargo Bettes	004	0727456-0/03
Clóvis Pinheiro de Souza Junior	010	0863638-0/01
Cristina Mara Gudin d. S. Tassini	006	0796701-7/02
Cristina Maria Bandeira	001	0621783-6/02
Daniel Toledo de Sousa	010	0863638-0/01
Dariane Pamplona	001	0621783-6/02
Edson Luiz Amaral	001	0621783-6/02
Erik Franklin Bezerra	020	0921907-2/02
Evandro Mário Lazzari	001	0621783-6/02
Fabiano Freitas Soares	013	0868544-3/01
Fernanda Greca Martins	008	0830363-7/02
Fernanda Marçal Pontes Resende	002	0700928-7/02
Fernando Augusto Sperb	008	0830363-7/02
Fernando Costa Sad Neto	002	0700928-7/02
Gabriela Barbosa de Andrade Brito	020	0921907-2/02
Gustavo de Almeida Flessak	016	0888281-7/02
Gustavo Luis Balabuch	014	0873387-1/02
Iolanda Correia de Oliveira	005	0795157-5/02
Ivna Pavani Silva	012	0867549-4/01
Ivone Fatima Freitas	017	0915918-8/02
João Everardo Resmer Vieira	013	0868544-3/01
João Leonelho Gabardo Filho	005	0795157-5/02
João Lucidoro Ribeiro	001	0621783-6/02
João Raimundo F. M. Pereira	003	0710253-8/04
Jorge Luiz de Oliveira Lara	001	0621783-6/02
Josafá Antonio Lemes	001	0621783-6/02
José Carlos Fagundes Cunha	006	0796701-7/02
José Edervandes Vidal Chagas	009	0858089-4/02
José Gonzaga Soriani	014	0873387-1/02
José Marega	014	0873387-1/02
José Roberto Martins	019	0921400-8/01
José Subtil de Oliveira	018	0920665-5/01
José Vicente Ferreira	012	0867549-4/01
Júlio César Subtil de Almeida	018	0920665-5/01
Julio Cezar Zem Cardozo	001	0621783-6/02
	018	0920665-5/01
Luciane Aparecida Caxambu	001	0621783-6/02
Ludmila Sarita Rodrigues Simões	015	0878412-9/01
Luís Oscar Six Botton	003	0710253-8/04
Luiz Alberto do Vale	001	0621783-6/02
Luiz Guilherme B. Marinoni	001	0621783-6/02
Manuel Pereira dos Reis	010	0863638-0/01
Márcia Froes Marturano	001	0621783-6/02
Márcio Rogério Depolli	009	0858089-4/02
	012	0867549-4/01
Marilene Palhares de Souza Amadei	001	0621783-6/02
Marina Codazzi da Costa	019	0921400-8/01
Michel Laureanti	001	0621783-6/02
Micheli Zantonelli	020	0921907-2/02
Michelle Braga Vidal	009	0858089-4/02
Odilon Alexandre S. M. Pereira	015	0878412-9/01
Odson Cardoso	004	0727456-0/03
Paula Greca Drummond de Carvalho	001	0621783-6/02
Rafael Marçal Araújo	007	0800558-7/01
Régis Tocach	017	0915918-8/02
Ricardo Furlan	010	0863638-0/01
Roberto José Taques de Negreiros	001	0621783-6/02
Rodrigo Luiz Menezes	004	0727456-0/03
Rodrigo Portes Bornemann e Corrêa	014	0873387-1/02
Rogerio Alan Stahnke	001	0621783-6/02
Ronaldo Albizu D. d. Carvalho	001	0621783-6/02
Ronaldo Mareca	011	0863697-9/02
Ronaldo Martins	007	0800558-7/01
Sabrina Tôrres Lage P. d. Melo	002	0700928-7/02
Saulo de Meira Albach	004	0727456-0/03
Saulo Ferreira Neto	013	0868544-3/01
Sheila Santana de Oliveira	006	0796701-7/02
Simone Daiane Rosa	009	0858089-4/02
Sonivaltair da Silva Castanha	002	0700928-7/02
Suhéllyn Hoogevonink de Azevedo	008	0830363-7/02
Tarso Correia de Oliveira	005	0795157-5/02
Valmir Brito de Moraes	013	0868544-3/01
Valquiria Bassetti Prochmann	001	0621783-6/02
Vergínia Mara Pedroso	001	0621783-6/02
Vinicius Gomes de Amorim	004	0727456-0/03
Vinícius Klein	019	0921400-8/01
Wagner Bertolini Mussalem	020	0921907-2/02
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	018	0920665-5/01
Zaqueu Subtil de Oliveira	018	0920665-5/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0621783-6/02 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2012/189042. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 6217836-0 Ação Direta de Inconstitucionalidade. Recorrente: Município de Pontal do Paraná. Advogado: Anna Carolina Del Bosco Poli Corione, Vergínia Mara Pedroso, Evandro Mário Lazzari. Recorrido: Federação das Empresas de Transporte de Passageiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina Fepasc. Advogado: Paula Greca Drummond de Carvalho, Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho. Interessado: Município de Matinhos. Advogado: Josafá Antonio Lemes, Michel Laureanti, Rogerio Alan Stahnke, Márcia Froes Marturano, Alcides Galiciolli Filho. Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Edson Luiz Amaral, Dariane Pamplona, Jorge Luiz de Oliveira Lara, Antônio Carlos Cabral de Queiroz, Luiz Alberto do Vale, Luciane Aparecida Caxambu, Marilene Palhares de Souza Amadei, João Lucidoro Ribeiro, Cristina Maria Bandeira. Interessado: Viação Graciosa Ltda. Advogado: Roberto José Taques de Negreiros. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário do MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 21437/12
0002 . Processo/Prot: 0700928-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/343053. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7009287-0 Apelação Civel. Recorrente: Aélcio Basseto. Advogado: Sonivaltair da Silva Castanha. Recorrido: Luiz Tarcício Pedrosa, Regina Fátima Ferreira Pedrosa. Advogado: Sabrina Tôrres Lage Peixoto de Melo, Fernanda Marçal

Pontes Resende, Fernando Costa Sad Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por AÉLCIO BASSETO. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0003 . Processo/Prot: 0710253-8/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/132396. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 7102538- Agravo de Instrumento. Recorrente: Epcom Empreendimentos e Projetos de Computação Ltda, Mario Lopes Filho, Graphite Emporium Comércio de Papéis e Presentes Ltda. Advogado: João Raimundo Formighieri Machado Pereira. Recorrido: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Antônio Augusto Cruz Porto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de EPCOM EMPREENDIMENTOS E PROJETOS DE COMPUTAÇÃO LTDA., MARIO LOPES FILHO E GRAPHITE EMPORIUM COMÉRCIO DE PAPÉIS E PRESENTES LTDA. Publique-se. Curitiba, 15 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0004 . Processo/Prot: 0727456-0/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/212766. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7274560-0 Apelação Civel. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Saulo de Meira Albach. Recorrido: Dimebrás Distribuidora de Medicamentos Brasil Ltda. Advogado: Odson Cardoso. Interessado: Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná Crf/pr. Advogado: Rodrigo Luiz Menezes, Vinicius Gomes de Amorim. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial do MUNICÍPIO DE CURITIBA. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 21.345/12
0005 . Processo/Prot: 0795157-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/352133. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 7951575-0 Apelação Civel. Recorrente: Odine Ribeiro dos Santos. Advogado: Tarso Correia de Oliveira, Iolanda Correia de Oliveira. Recorrido: Banco Banestado SA. Advogado: César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ODINE RIBEIRO DOS SANTOS. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 24174/12
0006 . Processo/Prot: 0796701-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/353319. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 7967017-0 Apelação Civel. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Recorrido: Wylis Aparecido Macedo da Silva. Advogado: José Carlos Fagundes Cunha, Sheila Santana de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 1.292/13
0007 . Processo/Prot: 0800558-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/302298. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 8005587-0 Apelação Civel. Recorrente: Jairo Moraes. Advogado: Ronaldo Martins. Recorrido: Back Wash Jet Power. Advogado: Rafael Marçal Araújo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por JAIRO MORAES. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 24192/12
0008 . Processo/Prot: 0830363-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/65402. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8303637-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cre Participações e Empreendimentos Ltda.. Advogado: Cezar Augusto Cordeiro Machado, Fernando Augusto Sperb, André Luiz Bonat Cordeiro, Suhéllyn Hoogevonink de Azevedo. Recorrido: Município de Paranaguá. Advogado: Amanda dos Santos Domareski, Fernanda Greca Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de CRE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2012. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 15009/12
0009 . Processo/Prot: 0858089-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/102134. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8580894-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal, Simone Daiane Rosa. Recorrido: Ilda Felipes Ortolani. Advogado: José Edervandes Vidal Chagas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO BANESTADO S.A. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11923/12
0010 . Processo/Prot: 0863638-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/220130. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 8636380-0 Apelação Civel. Recorrente: Pedro Gilson Vítor, Adair Xavier Vítor. Advogado: Manuel Pereira dos Reis, Clóvis Pinheiro de Souza Junior. Recorrido: Duplique Londrina Cobranças Garantidas S/c. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de PEDRO GILSON VÍTOR E ADAIR XAVIER VÍTOR. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0011 . Processo/Prot: 0863697-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/324963. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 8636979-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Homeopatia Waldemiro Pereira Laboratorio Industrial Farmaceutico Ltda. Advogado: Alexandre Fidalski. Recorrido: Lupatini Artes Graficas Ltda. Advogado: Ronaldo Mareca. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LABORATORIO INDUSTRIAL FARMACEUTICO LTDA. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 24.140/12
0012 . Processo/Prot: 0867549-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/277778. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8675494-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Ivna Pavani Silva, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Farmácia Porecatu Ltda, José Teixeira da Costa. Advogado: José Vicente Ferreira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO ITAÚ S.A. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 21483/2012
0013 . Processo/Prot: 0868544-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/280646. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8685443- Apelação Civel. Recorrente: Rodovias das Colinas S/a. Advogado: João Everardo Resmer Vieira, Fabiano Freitas Soares, Saulo Ferreira Neto. Recorrido: Rosislene Waldhelm, Edilson Lopes. Advogado: Valmir Brito de Moraes, Alexandre da Silva Moraes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por RODOVIAS DAS COLINAS S.A. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 24142/12
0014 . Processo/Prot: 0873387-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/340604. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 8733871-0 Apelação Civel. Recorrente: Cocamar Cooperativa Agroindustrial. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Recorrido: Nautilus Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. Advogado: Rodrigo Portes Bornemann e Corrêa, Gustavo Luis Balabuch. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0015 . Processo/Prot: 0878412-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/269709. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8784129-0 Apelação Civel. Recorrente: Sávio Sorvetes Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira. Recorrido: Afiplan - Assessoria Financeira e Planejamento S/s Ltda. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de SÁVIO SORVETES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 20.982/12
0016 . Processo/Prot: 0888281-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/303404. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 8882817-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Advogado: Gustavo de Almeida Flessak, Augusto Pastuch de Almeida. Recorrido: Posto de Gasolina Chico Rei Ltda.. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0017 . Processo/Prot: 0915918-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/357485. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9159188-0 Apelação Civel. Recorrente: José Luiz de Freitas. Advogado: Ivone Fatima Freitas, Régis Tocach. Recorrido: Hdi Seguros Sa. Interessado: Antonio Carlos dos Santos. Advogado: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de JOSÉ LUIZ DE FREITAS. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0018 . Processo/Prot: 0920665-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/370614. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9206655-0 Apelação Civel. Recorrente: Joarez Camargo de Oliveira. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de JOAREZ CAMARGO DE OLIVEIRA. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 549/13
0019 . Processo/Prot: 0921400-8/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/315231, 2012/315233. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9214008-0 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa, Vinícius Klein. Recorrido:

Lea Jane Ferreira. Advogado: José Roberto Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial do ESTADO DO PARANÀ e determino o sobrestamento do recurso extraordinário do ESTADO DO PARANÀ. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 21 de janeiro de 2013. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 22127/12
0020 . Processo/Prot: 0921907-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/355425. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9219072-0 Apelação Civel. Recorrente: Auto Posto Flex Ltda. Advogado: Micheli Zantonelli, Erik Franklin Bezerra, Gabriela Barbosa de Andrade Brito, Wagner Bertolini Mussalem. Recorrido: Enére do Rocio Stocco Lievore, Helena Maria Lievore. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de AUTO POSTO FLEX LTDA. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 20.422/12

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2013.01069

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Airton Sávio Vargas	012	0884146-7/02
Alexander Silva Santana	001	0579278-5/02
Alexandre Jankovski B. d. Barros	002	0681130-3/02
Alexandre Sutkus de Oliveira	001	0579278-5/02
Alfredo Ambrosio Junior	013	0884328-9/02
Ana Paula Camilo	011	0883025-9/02
Ananias Cézar Teixeira	015	0930892-5/03
Andreza Cristina Baroni	014	0885015-1/02
Angela Maria Sanchez	007	0844747-2/01
Antonio Alves do Prado Filho	011	0883025-9/02
Bernardo Guedes Ramina	013	0884328-9/02
Braulio Belinati Garcia Perez	009	0860380-7/01
Bruno Di Marino	013	0884328-9/02
Carlyle Popp	014	0885015-1/02
Cézar Denilson Machado de Souza	010	0874745-7/01
Crestiane Andréia Zanrosso	006	0832317-3/02
Daniela Galvão da S. R. Abduche	013	0884328-9/02
Eroulths Cortiano Junior	006	0832317-3/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	003	0808617-3/02
Fabiano Neves Macieywski	015	0930892-5/03
Giovana Picoli	006	0832317-3/02
Guilherme Luiz Gomes Junior	004	0814047-8/03
Jair Subtil de Oliveira	020	0956603-8/02
Jean Carlos Confortin	018	0939516-6/02
João Paulo Portella Tareskiewicz	002	0681130-3/02
João Rodrigo Stinghen Alvarenga	003	0808617-3/02
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	009	0860380-7/01
Júlio César Subtil de Almeida	008	0853370-0/01
	016	0938741-5/02
	019	0955040-7/02
	020	0956603-8/02
Julio Cezar Zem Cardozo	008	0853370-0/01
	010	0874745-7/01
	016	0938741-5/02
	019	0955040-7/02
	020	0956603-8/02
Leandro Isaías Campi de Almeida	017	0938928-2/02
Luigi Miró Ziliotto	013	0884328-9/02
Luiz Eduardo Virmond Leone	003	0808617-3/02
Luiz Fernando Brusamolin	017	0938928-2/02
Luiz Guilherme B. Marinoni	020	0956603-8/02
Luiz Guilherme Muller Prado	011	0883025-9/02
Luiz Remy Merlin Muchinski	013	0884328-9/02
Majeda Denize Mohd Popp	014	0885015-1/02
Marcela Pegoraro	005	0815350-4/02
Márcio Rogério Depolli	009	0860380-7/01
Mariana Carvalho Waihrich	016	0938741-5/02
Marina Codazzi da Costa	019	0955040-7/02
Maurílio Cavalheiro Neto	007	0844747-2/01
Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro	004	0814047-8/03
Mauro Sérgio Guedes Nastari	005	0815350-4/02
	012	0884146-7/02
Mauro Seuchuco	007	0844747-2/01
Michel Aron Platchek	007	0844747-2/01
Michelle Braga Vidal	009	0860380-7/01
Murillo Espinola de Oliveira Lima	015	0930892-5/03
Nilton Antônio de Almeida Maia	015	0930892-5/03
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	014	0885015-1/02
Rafael Cristiano Brugnerotto	018	0939516-6/02
Rafhael Pimentel Daniel	010	0874745-7/01
Raul Alberto Dantas Junior	008	0853370-0/01
Ricardo Martins Kaminski	004	0814047-8/03
Santino Ruchinski	006	0832317-3/02
Sérgio Canan	006	0832317-3/02
Silmara Bonatto	010	0874745-7/01
Silvio André Brambila Rodrigues	005	0815350-4/02
Simone Daiane Rosa	009	0860380-7/01
Susani Trovo Felipe de Oliveira	007	0844747-2/01
Valquiria Bassetti Prochmann	016	0938741-5/02
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	002	0681130-3/02
Zaqueu Subtil de Oliveira	008	0853370-0/01
	019	0955040-7/02
	020	0956603-8/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0579278-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/313857. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 5792785-0 Apelação Civel. Recorrente: Valmir Jose de Souza. Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira. Recorrido: Trisotto Comercio de Equipamentos Eletronicos Ltda. Advogado: Alexander Silva Santana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de VALMIR JOSE DE SOUZA. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VANCONCELOS 1º Vice-Presidente 24289/12
0002 . Processo/Prot: 0681130-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/235738. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 6811303-0 Apelação Civel. Recorrente: Município da Fazenda Rio Grande. Advogado: Alexandre Jankovski Botto de Barros, João Paulo Portella Tareskiewicz. Recorrido: João Antonio Munaro. Advogado: Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 20180/12
0003 . Processo/Prot: 0808617-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/469090. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8086173-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Estado do Parana Sa, Banestado/ Itau. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Luiz Eduardo Weigert, Adir Silva, Eugenio Pianaro, Marli Aparecida Graff, Carlos Dalberto Freire, Norberto Oltmann, Rubens Ferreira Silva, Flávio Olivé Malhadas, Maria José da Conceição. Advogado: João Rodrigo Stinghen Alvarenga, Luiz Eduardo Virmond Leone. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. E BANESTADO/ITAU. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 9241/12
0004 . Processo/Prot: 0814047-8/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/312786. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8140478-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Marilene Angelo, Cassiano Luiz Angelo, Cristiano Pianaro Angelo. Advogado: Guilherme Luiz Gomes Junior, Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro. Recorrido: Sicredi- Cooperativa de Crédito Rural Centro Sul. Advogado: Ricardo Martins Kaminski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por MARILENE ANGELO, CASSIANO LUIZ ANGELO E CRISTIANO PIANARO ANGELO. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 24.171/12
0005 . Processo/Prot: 0815350-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/276059. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 8153504-0 Apelação Civel. Recorrente: Vianei Antônio Piva, Neide Gauer Piva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Recorrido: Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Marcela Pegoraro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de VIANEI ANTÔNEI PIVA e NEIDE GAUER PIVA. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 20927/12
0006 . Processo/Prot: 0832317-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/278663. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8323173-0 Apelação Civel. Recorrente: Organização Comercial, Imobiliária Trivelatto Ltda. Advogado: Giovana Picoli, Santino Ruchinski, Crestiane Andréia Zanrosso. Recorrido: Afonso Genésio Helmich, Catarina Helmich. Advogado: Sérgio Canan, Eroulths Cortiano Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de ORGANIZAÇÃO COMERCIAL E IMOBILIÁRIA TRIVELATTO LTDA.. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 396/13
0007 . Processo/Prot: 0844747-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/244331. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8447472-0 Apelação Civel. Recorrente: Ipiranga Produtos de Petróleo Sa. Advogado: Angela Maria Sanchez, Maurílio Cavalheiro Neto, Susani Trovo Felipe de Oliveira. Recorrido: Marcílio Gonçalves Cardoso, Maria de Lourdes Ferreira da Silva Cardoso, Márcio José Gonçalves Cardoso. Advogado: Michel Aron Platchek, Mauro Seuchuco. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0008 . Processo/Prot: 0853370-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/330643. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8533700-0 Apelação Civel. Recorrente: Miguel de Melo. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Raul Alberto Dantas Junior, Julio Cezar Zem Cardozo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de MIGUEL DE MELO. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 25015/12
0009 . Processo/Prot: 0860380-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/74509. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8603807-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal, Simone Daiane Rosa. Recorrido: Bárbara Marques de Sena, Celino Casarotto, Danilo de Lima, Gervasio Reinaldo Genovei, Geraldo Maschio, José Alves, Lia Frank Gerlach, Lenir Bellenzier Lenhardt, Orlanda Tavares Rigo, Renata Thereza Schulz. Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO ITAÚ S.A. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11580/12
0010 . Processo/Prot: 0874745-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/313817. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8747457-0 Apelação Civel. Recorrente: Cirlene Perroud de Melo. Advogado: Rafhael Pimentel Daniel, Cézar Denilson Machado de Souza. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Silmara Bonatto, Julio Cezar Zem Cardozo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por CIRLENE PERROUD DE MELO. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 24157/12
0011 . Processo/Prot: 0883025-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/261418, 2012/261423. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8830259-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Vania Salette Bernardo. Advogado: Ana Paula Camilo. Recorrido: João Alberto Rocha Guimarães, Éolus Administração Participação e Empreendimentos Ltda. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Antonio Alves do Prado Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de VANIA SALETTE BERNARDO; e nego seguimento ao recurso extraordinário de VANIA SALETTE BERNARDO. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 20.818/12
0012 . Processo/Prot: 0884146-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/306030. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8841467-0 Apelação Cível. Recorrente: Valdelis Maria França de Oliveira, Nelson França, Oslira Hilgemberg França. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Recorrido: A W Empreendimentos Imobiliários Ltda, Maranho Empreendimentos Imobiliários. Advogado: Airton Sávio Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de VALDELIS MARIA FRANÇA DE OLIVEIRA, NELSON FRANÇA e OSLIRA HILGEMBERG FRANÇA. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 21.029/12
0013 . Processo/Prot: 0884328-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/307252. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8843289-0 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Luigi Miró Ziliotto, Luiz Remy Merlin Muchinski. Recorrido: Eunice Gonçalves Batista. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BRASIL TELECOM S.A. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 24439/12
0014 . Processo/Prot: 0885015-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/332392. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 8850151-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Espolio de Ivan Frota Cordeiro. Advogado: Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Andreza Cristina Baroni. Recorrido: Derly Bueno da Silva. Interessado: Rubens Guimarães Frota Cordeiro. Advogado: Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de ESPOLIO DE IVAN FROTA CORDEIRO. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0015 . Processo/Prot: 0930892-5/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/373753. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9308925-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Nilton Antônio de Almeida Maia, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Recorrido: Rosangela do Pilar Cassilha Vieira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 801/13
0016 . Processo/Prot: 0938741-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/428464. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9387415-0 Apelação Civel. Recorrente: Henrique de Souza Rocha. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Mariana Carvalho Waihrich, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de HENRIQUE DE SOUZA ROCHA. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 1933/13
0017 . Processo/Prot: 0938928-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/375325. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9389282-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Recorrido: Antônio Terassi (maior de 60 anos). Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 25111/12
0018 . Processo/Prot: 0939516-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/382775. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9395166-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Tatiane Lopes Rocha. Advogado: Rafael Cristiano Brugnerotto, Jean Carlos Confortin. Recorrido: Banco Itaucard Sa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por TATIANE LOPES ROCHA. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 21402/2012
0019 . Processo/Prot: 0955040-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/406628. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9550407-0 Apelação Civel. Recorrente: Alessandro Tadeu Bento. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa, Julio Cezar Zem Cardozo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de ALESSANDRO TADEU BENTO. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 77/13
0020 . Processo/Prot: 0956603-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/413964. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9566038-0 Apelação Civel. Recorrente: Wanderley Cardoso. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de WANDERLEY CARDOSO. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 415/13

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2013.01101

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Barbosa	002	0829829-3/02
Albadilo Silva Carvalho	015	0900988-7/02
Alceu Conceição Machado Neto	008	0868697-9/02
Almir Lemos	006	0848031-5/01
Ana Christina de V. Moreira	019	0913190-2/01
Ana Cristina Hoogevoonink Xavier	002	0829829-3/02
Andréa Margarethe Rogoski Andrade	013	0895931-3/03
Angela Anastázia Cazeloto	010	0876902-0/01
Ariana Vieira de Lima	002	0829829-3/02
Arthur Soares Cardozo	016	0904850-4/01
Braulio Belinati Garcia Perez	010	0876902-0/01
Carla Andrea Morselli de Almeida	020	0929322-1/01
Carlos Eduardo Quadros Domingos	004	0846719-6/02
Carlos Eduardo Rangel Xavier	016	0904850-4/01
Celso Antônio Rodrigues	008	0868697-9/02
Crhystianne de F. A. Ferreira	012	0880627-1/02
Daiana El Omairi	014	0898338-4/02
Enio Corrêa Maranhão	005	0846887-9/02
Fabiano Campos Zettel	019	0913190-2/01
Fredi Humphreys	006	0848031-5/01
Genésio Felipe de Natividade	006	0848031-5/01
Guilherme Henn	013	0895931-3/03
Helen Zanellato Motta Ribeiro	008	0868697-9/02
Irineu Galeski Junior	002	0829829-3/02
Jair Antônio Wiebelling	018	0911400-5/01
Janaina Rovaris	015	0900988-7/02
João Carlos Regis	014	0898338-4/02
José de César Ferreira	007	0855331-1/01
José Francisco Pereira	015	0900988-7/02
Júlio César Dalmolin	018	0911400-5/01
Julio Cezar Zem Cardozo	009	0876318-8/01
	013	0895931-3/03
	016	0904850-4/01
Kelly Christina Fernandes Avelar	019	0913190-2/01
Lais Alonso Guimarães	004	0846719-6/02
Laura Montanhini	011	0878999-1/01
Lauro Fernando Zanetti	007	0855331-1/01
Leonardo de Almeida Zanetti	007	0855331-1/01
	018	0911400-5/01
Luciane Ferreira Guimarães	006	0848031-5/01
Luciano Gomes Carrilho	002	0829829-3/02
Luís Oscar Six Botton	015	0900988-7/02
Luiz Fernando Brusamolin	003	0836474-9/01
Luiz Guilherme B. Marinoni	009	0876318-8/01
Luiz Gustavo Baron	005	0846887-9/02
Luiz Henrique Chueire Sturion	018	0911400-5/01
Luiz Salvador	012	0880627-1/02
Maeva Aracheski	013	0895931-3/03
Marcelo Palma da Silva	010	0876902-0/01
Márcia Loreni Gund	018	0911400-5/01
Marciano Pereira	004	0846719-6/02
Márcio Rogério Depolli	010	0876902-0/01
Marcos Augusto Malucelli	004	0846719-6/02
Maria Carolina Brassanini Centa	013	0895931-3/03
Maurício Souza Bochnia	014	0898338-4/02
Mauro Guzzo de Decca	020	0929322-1/01
Mauro Sérgio Guedes Nastari	005	0846887-9/02
Mieko Ito	012	0880627-1/02
Milton Miró Vernalha Filho	009	0876318-8/01
	017	0905518-5/01
Moacir de Melo	008	0868697-9/02
Mozart Albuquerque Brites	019	0913190-2/01
Naoto Yamasaki	009	0876318-8/01
	017	0905518-5/01
Osvaldo José Woytovetch Brasil	006	0848031-5/01
Priscila Wallbach Silva	009	0876318-8/01
	017	0905518-5/01
Raul Alberto Dantas Junior	017	0905518-5/01
Renata Cristina Costa	007	0855331-1/01
Ricardo Andraus	005	0846887-9/02
Rogério Distefano	017	0905518-5/01
Ronaldo Martins	011	0878999-1/01
Rubens Rodrigues Miranda Junior	003	0836474-9/01
Silvenei de Campos	010	0876902-0/01
Sílvio Alexandre Marto	010	0876902-0/01
Soraia Araújo Pinholato	001	0802591-0/02
Tereza Cristina B. Marinoni	016	0904850-4/01
Valéria Premebida dos Santos	013	0895931-3/03
Virgilio Cesar de Melo	008	0868697-9/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0802591-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/389126. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8025910-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Madalena Szlachta Loures. Advogado: Soraia Araújo Pinholato. Recorrido: Benedito Lederer Loures, Henrique Lederer Loures, Isabel Souza Guerra. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por MADALENA SZLACHTA LOURES. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0829829-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/212434. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 8298293-0 Apelação Civel. Recorrente: Lcm - Empório de Carnes Ltda, Lauro Osório D'ávilla Motta, Cedeni Terezinha Espanhol Motta. Advogado: Ariana Vieira de Lima, Irineu Galeski Junior. Recorrido (1): Joaquim Lima Palmeiro, Maria de Lourdes da Silva Palmeiro. Advogado: Ana Cristina Hoogevoonink Xavier, Luciano Gomes Carrilho. Recorrido (2): Neide Suely da Silva Pameiro. Advogado: Adriano Barbosa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de LCM - EMPÓRIO DE CARNES LTDA., LAURO OSÓRIO D'ÁVILLA MOTTA, CEDENI TEREZINHA ESPANHOL MOTTA. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0836474-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/226354. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 8364749-0 Apelação Civel. Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Recorrido: Luciano Wilson de Oliveira. Advogado: Rubens Rodrigues Miranda Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.. Publique-se. Curitiba, 6 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 20114/2012

0004 . Processo/Prot: 0846719-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/364212. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8467196- Apelação Civel. Recorrente: Carlos Eurico Fontes Filho. Advogado: Marciano Pereira, Carlos Eduardo Quadros Domingos, Lais Alonso Guimarães. Recorrido: Nabi Kemmel Mellem. Advogado: Marcos Augusto Malucelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por CARLOS EURICO FONTES FILHO. Publique-se. Curitiba, 6 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 24.204/12

0005 . Processo/Prot: 0846887-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/279093. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 8468879-0 Apelação Civel. Recorrente: Edi da Silva Perchim dos Santos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Recorrido: Leila Regina Ribas Schumann, Hilton Ari Schumann, Darcy Ribas de Paula, Adelinor Kimita de Paula, Antonio Carlos Ribas, Jandira Kaiz Ferreira Ribas, Wilson Vedolin, Celia Maria Vedolin, Regina Maria Vedolin, Roque João Wunsch, Cezar Vedolin, Kareen Lemoine Vedolin. Advogado: Enio Corrêa Maranhão, Ricardo Andraus, Luiz Gustavo Baron. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de EDI DA SILVA PERCHIM DOS SANTOS. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 21.107/12

0006 . Processo/Prot: 0848031-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/297012. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8480315-0 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Prefeitura Municipal de Araucária. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Luciane Ferreira Guimarães, Osvaldo José Woytovetch Brasil, Almir Lemos. Recorrido: Tania Maria Zotto Pinto. Advogado: Fredi Humphreys. Remetente: Juiz de Direito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 21842/12

0007 . Processo/Prot: 0855331-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/137667. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8553311-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Recorrido: Carlos Prudencio Sobrinho (maior de 60 anos). Advogado: José de César Ferreira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO ITAÚ S.A. BANCO BANESTADO S.A. Publique-se. Curitiba, 6 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 13913/12
0008 . Processo/Prot: 0868697-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/364531. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 8686979-0 Apelação Civel. Recorrente: Madsul Comercial Exportadora de Madeiras Ltda. Advogado: Virgilio Cesar de Melo, Celso Antônio Rodrigues, Moacir de Melo. Recorrido: Porto Real Industrial e Pastoril Ltda. Advogado: Alceu Conceição Machado Neto, Helen Zanellato Motta Ribeiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela MADSUL COMERCIAL EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA. Publique-se. Curitiba, 6 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 1.421/13
0009 . Processo/Prot: 0876318-8/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/308032, 2012/308035. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8763188-0 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Recorrido: Zilda Alves. Advogado: Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva, Milton Miró Vernalha Filho. Remetente: Juiz de Direito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial do ESTADO DO PARANÁ; e determino o sobrestamento do recurso extraordinário do ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0010 . Processo/Prot: 0876902-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/316465. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 8769020-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Angela Anastázia Cazeloto. Recorrido: Josefa Martins Perez dos Santos. Advogado: Silvenei de Campos, Sílvio Alexandre Marto, Marcelo Palma da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BANCO ITAÚ S.A. Publique-se. Curitiba, 6 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 22313/12
0011 . Processo/Prot: 0878999-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/310220. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 8789991-0 Apelação Civel. Recorrente: Cicero de Ramos Marques. Advogado: Ronaldo Martins. Recorrido: Promotossul Comércio de Motos Ltda. Advogado: Laura Montanhini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de CICERO DE RAMOS MARQUES. Publique-se. Curitiba, 6 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 22440/12
0012 . Processo/Prot: 0880627-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/326522. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 8806271-0 Apelação Civel. Recorrente: Thaianne Semko. Advogado: Luiz Salvador. Recorrido: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Mieko Ito, Crhystianne de Freitas Alves Ferreira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por THAIANNE SEMKO. Publique-se. Curitiba, 6 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 24641/12
0013 . Processo/Prot: 0895931-3/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/351764, 2012/351770. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8959313-0 Apelação Civel. Recorrente: Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Maria Carolina Brassanini Centa, Guilherme Henn, Valéria Premebida dos Santos, Maeva Aracheski. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Andréa Margarethe Rogoski Andrade. Interessado: Intermares Marketing Internacional de Importação e Exportação Ltda. Advogado: Valéria Premebida dos Santos. Interessado: Ronald Accioly Rodrigues da Costa Junior. Advogado: Valéria Premebida dos Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ÉVORA COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA e determino o sobrestamento do recurso extraordinário interposto por ÉVORA COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal. 5. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução n. 8/2008). Publique-se. Curitiba, 6 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 24.073/12
0014 . Processo/Prot: 0898338-4/02 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2012/341353. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 8983384-0 Apelação Civel. Recorrente: Regina Maria Denck. Advogado: Maurício Souza Bochnia. Recorrido: Zuilma Leonel de Lima Ferreira, Jair Ferreira. Advogado: João Carlos Regis, Daiana El Omairi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por REGINA MARIA DENCK. Publique-se. Curitiba, 6 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 24716/12
0015 . Processo/Prot: 0900988-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/330794. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9009887-0 Apelação Civel. Recorrente: Silva Maria Baylao de Mello Pastana. Advogado: José Francisco Pereira. Recorrido: Banco Unibanco S A. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Albadilo Silva Carvalho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por SILVA MARIA BAYLAO DE MELLO PASTANA. Publique-se. Curitiba, 6 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 24462/12
0016 . Processo/Prot: 0904850-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/377091. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9048504-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Carlos Eduardo Rangel Xavier. Recorrido: Terezinha Zeli Antunes de Lirio. Advogado: Arthur Soares Cardozo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 6 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0017 . Processo/Prot: 0905518-5/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/334852, 2012/334854. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9055185-0 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Raul Alberto Dantas Junior, Rogério Distefano. Recorrido: Paulo Henrique Oliveira Souza. Advogado: Priscila Wallbach Silva, Milton Miró Vernalha Filho, Naoto Yamasaki. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial do ESTADO DO PARANÀ e determino o sobrestamento do recurso extraordinário do ESTADO DO PARANÀ. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0018 . Processo/Prot: 0911400-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/401553. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 9114005-0 Apelação Civel. Recorrente: Safra Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Luiz Henrique Chueire Sturion. Recorrido: Inácio Cecossi de Lima & Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL. Publique-se. Curitiba, 6 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 99/13
0019 . Processo/Prot: 0913190-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/337255. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 9131902-0 Apelação Civel. Recorrente: Pilar Emilia Noziglia Lacerda, Rosane Gundt Marques, Luis Adriano Saragoso Marques. Advogado: Mozart Albuquerque Brites. Recorrido: Mrv Engenharia e Participações S A. Advogado: Kelly Christina Fernandes Avelar, Fabiano Campos Zettel, Ana Christina de Vasconcellos Moreira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PILAR EMILIA NOZIGLIA LACERDA, ROSANE GUNDT MARQUES E LUIS ADRIANO SARAGOSO MARQUES. Publique-se. Curitiba, 6 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 24977/12
0020 . Processo/Prot: 0929322-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/302924. Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9293221-0 Apelação Civel. Recorrente: Luiz Carlos Barbosa. Advogado: Carla Andrea Morselli de Almeida. Recorrido: Banco Sofisa Sa. Advogado: Mauro Guzzo de Decca. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por LUIZ CARLOS BARBOSA. Publique-se. Curitiba, 6 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 23578/12

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2013.01098

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Mattos da Costa Ranciaro	010	0801061-3/01
Alessandra Mara S. Coradassi	010	0801061-3/01
Ana Lucia França	018	0896179-7/01
Ananias Cézar Teixeira	001	0516636-7/01
Anderson Arrivabene	002	0624222-0/03
André Gustavo Vallim Sartorelli	017	0868572-7/02
Antônio Roberto M. d. Oliveira	003	0640672-0/02
	011	0813987-3/02

Bernardo Guedes Ramina	016	0863959-4/03
Braulio Belinati Garcia Perez	006	0762488-4/02
Carlos Augusto M. V. d. Costa	012	0834439-2/04
Caroline Drehmer Steuernagel	015	0841518-9/01
Cássio Nagasawa Tanaka	019	0908928-3/01
Christiana Tosin Mercer	010	0801061-3/01
Cláudio Roberto Magalhães Batista	004	0701072-4/02
Crisaine Miranda Grespan	018	0896179-7/01
Cristiane Uliana	001	0516636-7/01
Danielle Christianne da Rocha	011	0813987-3/02
David Alexandre W. d. Mattos	017	0868572-7/02
David Alves de Araújo Júnior	009	0800255-1/02
Denio Leite Novaes Junior	020	0945798-5/02
Edivan José Cunico	017	0868572-7/02
Edwil Caliani	003	0640672-0/02
Emílio Alberto Bovolan Gimenes	007	0763477-5/02
Fernando Firmino dos Santos	014	0840584-9/02
Gabriela de Paula Soares	003	0640672-0/02
Gilder Cezar Longui Neres	013	0836815-0/02
Giovani Marcelo Rios	017	0868572-7/02
Gisele da Rocha Parente	011	0813987-3/02
Guilherme Di Luca	013	0836815-0/02
Hélio Eduardo Richter	010	0801061-3/01
Henri Solanho	010	0801061-3/01
Italo Tanaka Junior	002	0624222-0/03
Ivo Kraeski	013	0836815-0/02
Jair Antônio Wiebelling	006	0762488-4/02
Jair Roberto da Silva	017	0868572-7/02
Janaina Moscatto Orsini	006	0762488-4/02
Joanino Eleuterio	008	0769658-4/01
João Carlos Olmedo	013	0836815-0/02
Joe Tennyson Velo	009	0800255-1/02
Joel Antonio Bettega Junior	005	0712345-9/02
José Ari Matos	016	0863959-4/03
José Eli Salamacha	004	0701072-4/02
Júlio César Dalmolin	006	0762488-4/02
Julio Cezar Zem Cardozo	009	0800255-1/02
	011	0813987-3/02
	017	0868572-7/02
Katia Dalbello dos Santos	002	0624222-0/03
Katia Regina Leite	011	0813987-3/02
Lizeu Nora Ribeiro	005	0712345-9/02
Lucas Amaral Dassan	020	0945798-5/02
Marcello Trajano da Rocha	011	0813987-3/02
Márcia Loreni Gund	006	0762488-4/02
Márcio Rogério Depolli	006	0762488-4/02
Marco Antônio Lima Berberi	011	0813987-3/02
Martim Francisco Ribas	010	0801061-3/01
Massaki Fujimura Júnior	007	0763477-5/02
Maurício Beleski de Carvalho	019	0908928-3/01
Mauro Ribeiro Borges	011	0813987-3/02
Moacir de Melo	010	0801061-3/01
Murillo Espinola de Oliveira Lima	001	0516636-7/01
Murilo Giglio de Souza	007	0763477-5/02
Nilton Antônio de Almeida Maia	001	0516636-7/01
Oldemar Mariano	004	0701072-4/02
Osmar Alfredo Kohler	012	0834439-2/04
Patrícia Mombelli Novais	011	0813987-3/02
Rafael Marques Gandolfi	014	0840584-9/02
Ricardo Antonio Balestra	005	0712345-9/02
Rodrigo Biezus	017	0868572-7/02
Rodrigo Di Piero Mendes	008	0769658-4/01
Rogério Luís Stasiak	010	0801061-3/01
Ronnie Kohler	012	0834439-2/04
Rubens Carlos Bittencourt	019	0908928-3/01
Silvio André Brambila Rodrigues	014	0840584-9/02
Ursula Ernlund S. Guimarães	006	0762488-4/02
Vicente Higino Neto	015	0841518-9/01
Vigando Luiz Valcanaia	018	0896179-7/01
Virgilio Cesar de Melo	010	0801061-3/01
Wilson Martins Matsunaga Junior	009	0800255-1/02
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	003	0640672-0/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0516636-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2009/89676. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 5166367-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias Cézar Teixeira, Nilton Antônio de Almeida Maia. Recorrido: Waldemar Crispim. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 3. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0624222-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/143339. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 6242220-0 Apelação Civel. Recorrente: Alberto Vianna Rodbard, Maria Izard Gomes Rodbard. Advogado: Anderson Arrivabene. Recorrido (1): Município de Curitiba. Advogado: Italo Tanaka Junior. Recorrido (2): Maria Apparecida Souza e Silva (maior de 60 anos). Advogado: Katia Dalbello dos Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de ALBERTO VIANNA RODBARD E OUTRA. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 19910/12

0003 . Processo/Prot: 0640672-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/372605. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 6406720-0 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Ana Brasilina Mossato Sis (maior de 60 anos), Aparecida Gonçalves (maior de 60 anos), Arlindo Jose Flores, Deisi Garcia da Silva Guarezi, Dolores Sonia Martos Peris (maior de 60 anos), Eneyda Apparecida Arilho Beraldo, Eunice de Oliveira (maior de 60 anos), Euricedes Maria Martos Frederico (maior de 60 anos), Jandira Toito de Oliveira Telles, Madalena Rosa Ferro Garcia (maior de 60 anos), Mirte Laforga Vanzela, Neuza Luiza Arilho Weiss, Oswaldo Primon (maior de 60 anos), Sonia Amria Martoni do Nascimento, Tsuyako Izui Ignochevski (maior de 60 anos). Advogado: Edwil Caliani. Recorrido (1): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Recorrido (2): Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de ANA BRASILINA MOSSATO SIS, APARECIDA GONÇALVES, ARLINDO JOSE FLORES, DEISI GARCIA DA SILVA GUAREZI, DOLORES SONIA MARTOS PERIS, ENEYDA APPARECIDA ARILHO BERALDO, EUNICE DE OLIVEIRA, EURICEDES MARIA MARTOS FREDERICO. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 1.638/13

0004 . Processo/Prot: 0701072-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/122125, 2012/216270, 2012/226218. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7010724- Apelação Civel. Recorrente (1): Editora Diário dos Campos Sa. Advogado: José Eli Salamacha, Cláudio Roberto Magalhães Batista. Recorrente (2): Editora Diário da Manhã Ltda. Advogado: Oldemar Mariano. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por EDITORA DIÁRIO DOS CAMPOS S.A. e nego seguimento ao recurso especial interposto por EDITORA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 23191/12

0005 . Processo/Prot: 0712345-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/314309. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 7123459-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Rachel de Carli Machado, Carlos Albero Machado. Advogado: Joel Antonio Bettega Junior. Recorrido: Espólio de David de Carli, Ilurdes Costa de Carli. Advogado: Ricardo Antonio Balestra, Lizeu Nora Ribeiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de RACHEL DE CARLI MACHADO e CARLOS ALBERO MACHADO. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 22691/12

0006 . Processo/Prot: 0762488-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/178064. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 7624884-0/1 Embargos de Declaração. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Janaina Moscatto Orsini. Recorrido: Tadeu & Cia Ltda, Paulo Sérgio Alves Tadeu. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO ITAÚ S.A. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 16625/2012

0007 . Processo/Prot: 0763477-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/274893. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7634775-0 Apelação Civel. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (1): Laércio Aparecido Rizzo, Edson Aparecido Amador, Sibeli Cristina Costa. Advogado: Emílio Alberto Bovolan Gimenes. Recorrido (2): Almir Federicci,

Eduardo Bassil da Silva. Advogado: Massaki Fujimura Júnior. Recorrido (3): Ítalo Renan Gasques. Advogado: Murilo Giglio de Souza. Recorrido (4): Devalmir Molina Gonçalves, Marco Antônio Machado. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 21620/12

0008 . Processo/Prot: 0769658-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/459075. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 7696584- Apelação Civel. Recorrente: Ivete Constantino Droppa. Advogado: Rodrigo Di Piero Mendes. Recorrido: Ayrton Ferreira da Luz, Silvana Rigotti da Luz. Advogado: Joanino Eleuterio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de IVETE CONSTANTINO DROPPA. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 12.620/12

0009 . Processo/Prot: 0800255-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/300920. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8002551-0 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Wilson Martins Matsunaga Junior, Joe Tennyson Velo. Recorrido: Rose Maria de Freitas Alves. Advogado: David Alves de Araújo Júnior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial do ESTADO DO PARANÀ. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 23765/12

0010 . Processo/Prot: 0801061-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/77574. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 8010613-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Associação Comercial e Industrial de União da Vitória. Advogado: Rogério Luís Stasiak, Martim Francisco Ribas, Virgilio Cesar de Melo, Henri Solanho, Moacir de Melo. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Hélio Eduardo Richter, Adriano Mattos da Costa Ranciaro, Alessandra Mara Silveira Coradassi, Christiana Tosin Mercer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE UNIÃO DA VITÓRIA. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 15045/12

0011 . Processo/Prot: 0813987-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/158300, 2012/215370. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8139873-0 Apelação Civel. Recorrente (1): Jose Luiz Crupzacki. Advogado: Patrícia Mombelli Novais, Danielle Christianne da Rocha, Marcello Trajano da Rocha. Recorrente (2): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente, Julio Cezar Zem Cardozo, Marco Antônio Lima Berberi. Recorrido (1): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente, Julio Cezar Zem Cardozo, Marco Antônio Lima Berberi. Recorrido (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Mauro Ribeiro Borges, Katia Regina Leite. Recorrido (3): Jose Luiz Crupzacki. Advogado: Patrícia Mombelli Novais, Danielle Christianne da Rocha, Marcello Trajano da Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial de ESTADO DO PARANÁ, e nego seguimento ao recurso especial de JOSE LUIZ CRUPZACKI. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 22.950/12

0012 . Processo/Prot: 0834439-2/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/289610. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8344392-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Instituto de Oftalmologia de Curitiba Sc Ltda. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Recorrido: Diretor de Rendas Mobiliárias do Município de Curitiba, Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE CURITIBA SC LTDA. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 20.883/12

0013 . Processo/Prot: 0836815-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/292301. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 8368150-0 Apelação Civel. Recorrente: Companhia de Saneamento do Parana - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Recorrido: Antonieta de Nadai Rorato (maior de 60 anos), Auri da Cunha (maior de 60 anos), Helena Carvalho Olmedo (maior de 60 anos), José Esteves Dias (maior de 60 anos), Mario Marcos Pereira (maior de 60 anos), Mercia de Oliveira Paulino Mendonça, Roque Madera (maior de 60 anos), Ruth Ester Espinola, Vera Lucia Lopes Bueno. Advogado: Gilder Cezar Longui Neres, João Carlos Olmedo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. Publique-se Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 21681/12

0014 . Processo/Prot: 0840584-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/386983. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8405849-0 Apelação Civel. Recorrente: M.m. Incorporações Ltda, Adyr Soares Mulinari, Lincoln Dorival. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Recorrido: Adocival Ribeiro Pantano. Advogado: Fernando Firmino dos Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de M.M. INCORPORAÇÕES LTDA., ADYR SOARES MULINARI E LINCOLN DORIVAL. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 25174/12

0015 . Processo/Prot: 0841518-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/284060. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 8415189- Apelação Civel. Recorrente: Márcio Blanc Castellano. Advogado: Vicente Higino Neto. Recorrido: Hoje Imóveis Ltda. Advogado: Caroline Drehmer Steuernagel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de MARCIO BLANC CASTELLANO. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 20986/12

0016 . Processo/Prot: 0863959-4/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/287044. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 8639594-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom S.a.. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Magno Alves Ribeiro. Advogado: José Ari Matos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BRASIL TELECOM S.A. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0868572-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/368414. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8685727-0 Apelação Civel. Recorrente: Faculdade da Fronteira - Faf, Centro Pastoral, Educacional e Assistencial Dom Carlos - Cpea, Unics - Centro Universitário Católico do Sudeste do Paraná. Advogado: Giovani Marcelo Rios, Edivan José Cunico, Rodrigo Biezus. Recorrido: Rodrigo Dal Onder. Advogado: David Alexandre Woichikowski de Mattos. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Jair Roberto da Silva, André Gustavo Vallim Sartorelli, Julio Cezar Zem Cardozo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por FACULDADE DA FRONTEIRA - FAF, CENTRO PASTORAL, EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DOM CARLOS - CPEA E UNICS - CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO DO SUDESTE DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 23876/12

0018 . Processo/Prot: 0896179-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/338336. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 8961797-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Vigando Luiz Valcanaia, Ana Lucia França. Recorrido: Eide Aparecida Chereda dos Santos. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 1243/2013

0019 . Processo/Prot: 0908928-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/292292. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9089283-0 Apelação Civel. Recorrente: Lint - Londrina Tecnologia da Informação. Advogado: Cássio Nagasawa Tanaka. Recorrido: Companhia Nacional de Call Center - Ask. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho, Rubens Carlos Bittencourt. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de LINT - LONDRINA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 23.472/12

0020 . Processo/Prot: 0945798-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/412371. Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9457985-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Lucas Amaral Dassan, Denio Leite Novaes Junior. Recorrido: R Cavalli Comércio, Rogério Cavalli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial do BANCO BRADESCO S.A. Publique-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 22791/12

Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2013.01346

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
André Guskow Cardoso	009	0944496-2
André Luiz Bauer Brizola	001	0814199-7/02
Andréa Cristine Arcego	010	0927785-0
Beno Fraga Brandão	011	0517752-0/01
Carlos Frederico M. d. S. Filho	011	0517752-0/01
César Augusto Guimarães Pereira	009	0944496-2
Dulce Esther Kairalla	002	0825095-1/02
Fábio de Paula Yamasaki	008	1008727-9
Fernando Merini	011	0517752-0/01
Flávio Rosendo dos Santos	005	0973199-3
Francisco Evandro de Oliveira	010	0927785-0
Francisco Zardo	011	0517752-0/01
Javert Ribeiro da Fonseca Neto	004	0972427-8
Joaquim Roberto Munhoz de Mello	008	1008727-9
José Anacleto Abduch Santos	003	0894436-9
	004	0972427-8
Julio Cezar Zem Cardozo	001	0814199-7/02
	002	0825095-1/02
	003	0894436-9
	004	0972427-8
	005	0973199-3
	008	1008727-9
	009	0944496-2
	010	0927785-0
Juscelino Kubitschek de Oliveira	006	0995463-2
Karlin Olbertz	009	0944496-2
Larissa Barreto Maciel	008	1008727-9
Luciane Camargo Kujo Monteiro	002	0825095-1/02
Marcelo Almeida Tamaoki	007	1006342-8
Márcio Luiz Blazius	002	0825095-1/02
Márcio Rodrigo Frizzo	002	0825095-1/02
Mariana Costa Guimarães	011	0517752-0/01
Mario Rodrigo Haiduk Azevedo	004	0972427-8
Matheus Lima Zanatta	003	0894436-9
Omires Pedroso do Nascimento	001	0814199-7/02
Rafael Munhoz de Mello	008	1008727-9
Rafael Zanotelli	007	1006342-8
Raquel Maria Trein de Almeida	009	0944496-2
Raul Alberto Dantas Junior	011	0517752-0/01
Renato Farto Lana	007	1006342-8
René Ariel Dotti	011	0517752-0/01
Roberto Munhoz de Mello	008	1008727-9
Rogéria Fagundes Dotti Dória	011	0517752-0/01
Soraya Pina Bastos	005	0973199-3
Valquiria Bassetti Prochmann	004	0972427-8
	005	0973199-3
	011	0517752-0/01
Zelindo Tibola	003	0894436-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0814199-7/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/29533. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 8141997-0 Mandado de Segurança. Embargante: Anunciata Luiza Menegon Romera. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento, André Luiz Bauer Brizola. Embargado: Governador do Estado do Paraná. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Embargos de Declaração n.º 814.199-7/02. I) Tendo em vista que há pedido de efeitos infringentes nos presentes Embargos de Declaração, manifeste-se o Embargado no prazo de 05 (cinco) dias. Curitiba, 15 de fevereiro de 2013. Des. Paulo Hapner, Relator

0002 . Processo/Prot: 0825095-1/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/29916. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 8250951-0 Mandado de Segurança. Embargante: Antonio Adir Bochoski, André de Oms, Amanda de Oms, Manuel de Oms Neto, Brunhilde Auguste Dalitz, Evaldo Borges de Macedo, Faustino Nalepa, Luiz Fernando Bronzatti. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius. Embargado (1): Governador do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Embargado (2): Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Embargos de Declaração n.º 825.095-1/02. I) Tendo em vista que há pedido de efeitos infringentes nos presentes Embargos de Declaração, manifeste-se o Embargado no prazo de 05 (cinco) dias. Curitiba, 15 de fevereiro de 2013. Des. Paulo Hapner, Relator

0003 . Processo/Prot: 0894436-9 Mandado de Segurança (OE)
. Protocolo: 2012/76014. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2011.00000003 Licitação. Impetrante: M. V. L. Engenharia e Construçõeas Ltda.. Advogado: Zelindo Tibola, Matheus Lima Zanatta. Impetrado (1): Governador do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Impetrado (2): Secretário da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, Secretário da Educação do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, José Anacleto Abduch Santos. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
ESTADO DO PARANÁ MANDADO DE SEGURANÇA Nº 894436-9, ÓRGÃO ESPECIAL IMPETRANTE: M. V. L. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ E SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ LITIS. PASSIVO: ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DES. SÉRGIO ARENHART VISTOS. Homologo o pedido de desistência formulado pela Impetrante consoante petição e documentos de fls. 320/333 e declaro extinto o mandado de segurança, nos termos do art. 200, incisos XVI e XXIV do Regimento Interno do Tribunal. Em consequência, fica revogada a liminar de fls. 149/151. Publique-se, intimem-se e, oportunamente, arquive-se. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013 Des. SÉRGIO ARENHART Relator

0004 . Processo/Prot: 0972427-8 Mandado de Segurança (OE)
. Protocolo: 2012/395722. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2012.00000036 Licitação. Impetrante: Construtora Metrosul Ltda.. Advogado: Javert Ribeiro da Fonseca Neto, Mario Rodrigo Haiduk Azevedo. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Tendo em vista que a Impetrante, devidamente intimada para promover a citação da litisconsorte passiva necessária (f. 143), quedou-se inerte (f. 150), deixando transcorrer in albis o prazo assinado, somente resta, nos termos do parágrafo único do art. 47 do Código de Processo Civil e do art. 24 da Lei nº 12.016/2009, decretar a extinção do writ sem resolução do mérito. Int. Oportunamente, arquivem-se os autos. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. TELMO CHEREM - Relator

0005 . Processo/Prot: 0973199-3 Mandado de Segurança (OE)
. Protocolo: 2012/403822. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2012.00000001 Edital. Impetrante: Soraya Pina Bastos (advogado). Advogado: Soraya Pina Bastos. Impetrado: Presidente da Comissao Examinadora do Concurso Para Juiz Subst. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Soraya Pina Bastos em face de ato praticado pelo Senhor Desembargador Presidente da Comissão do Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz Substituto do Estado do Paraná, consubstanciado no ato pelo qual o coator negou provimento aos recursos administrativos apresentados pela impetrante contra o resultado da correção de sua prova teórica, na segunda fase do certame. Conforme narrado na inicial (a) logrou a impetrante ser aprovada na prova preambular do concurso público para provimento de cargos de juiz substituto deste Tribunal; (b) assim, foi convocada, e veio a realizar, tanto a prova teórica discursiva, como a prova prática de sentença (cível e criminal), sem que esta última houvesse sido corrigida, em vista da nota que lhe foi atribuída pela comissão de concurso na prova teórica discursiva, correspondente a 5,2 pontos, porquanto para tal correção necessitaria haver atingido o equivalente a 6,0 pontos; (c) contra a correção de suas provas, aviou recurso administrativo, relativamente às notas que lhe foram atribuídas nas disciplinas de direito processual civil, de direito constitucional, de formação humanística, de direito eleitoral, de direito da criança e do adolescente, de direito processual penal, de direito civil, de direito ambiental; (d) assinalando no mandamus, não se voltar contra o critério subjetivo de correção das provas, mas contra a violação de princípios constitucionais adotados pela Banca examinadora e pela autoridade coatora, acusa a existência de erro material do

acórdão que apreciou seu recurso, do qual, conquanto se evidencie na parte do relatório a insurgência manifestada contra a correção da prova de direito civil, não se constata a apreciação do tema; ainda entre os erros materiais alinhados figura a não computação, no somatório de sua nota final, dos 0,2 pontos que obteve na disciplina de Direito constitucional e, ainda dos 0,2 pontos alcançados na disciplina de Formação Humanística; afirmando ainda, que sua nota em direito eleitoral, de acordo com a correção realizada pelo examinador, também conteria erro material, porquanto obteve na matéria 0,30 ponto, quando acertou todos os itens da prova; outrossim, aponta erro material na valoração do seu recurso, na disciplina de direito processual penal, alegando que embora o relator lhe tenha deferido a pontuação de 0,2 no item ?e? da insurgência, sem restar vencido nesse ponto, a respectiva pontuação não foi acrescentada à sua nota; (e) a inicial ainda tece pormenorizadas considerações sobre as correções realizadas pela comissão de concurso e no julgamento recursal, em cada uma das matérias já referidas e foram objeto de recurso, ao efeito de fundamentar a tese de violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da isonomia, do devido processo legal e da motivação, cujo relato pormenorizado reserva-se ao momento de final julgamento de mérito desta ação; (e) acrescenta o princípio da vinculação ao edital foi particularmente violado diante da exigência, na disciplina der Direito da Criança e do Adolescente, de matéria relacionada a direito alienígena, não prevista no edital do concurso. Sob esses motivos, bem ainda pelo fundado receio da ineficácia do provimento se concedido somente ao final, requer a concessão de liminar no mandado de segurança, que lhe assegure o direito à participação nas demais fases do certame, com o imediato encaminhamento, para correção, das sentenças (cível e criminal). Com a inicial vieram os documentos acostados às fls. 62/284-tj. Houve deferimento da liminar (fls. 290/4-tj) assegurando o direito de a impetrante continuar a participar do certame. O Estado do Paraná se habilitou na demanda (fls. 304/5- tj). A impetrante postulou a complementação da tutela de urgência (fls. 315-8/tj), em vista do que o Relator determinou o conhecimento do recurso administrativo apresentado pela candidata relativamente à nota que lhe foi atribuída na prova prática de sentença (fls. 365/7-tj). A impetrante apresentou novos pedidos complementares, relacionados à correção da prova de sentença cível (fls. 399/407-tj) juntando os documentos de fls. 408/439-tj, sendo indeferido esse pedido de aditamento de liminar. O coator apresentou suas informações nos autos (fls. 447/455-tj), instruindo a manifestação com os documentos coligidos às fls. 447/455-tj, sustentando a inexistência de ilegalidade no ato impugnado. Com vista dos autos, a Procuradoria Geral de Justiça manifesta-se através do Subprocuradora-Geral de Justiça José Deliberador Neto e do Promotor de Justiça Guilherme Freire de Barros Teixeira no sentido da extinção do mandado de segurança, sem resolução do mérito, pela perda superveniente de objeto - falta de interesse de agir -, nos termos do art. 267, VI, do CPC, sopesando haver se encerrado o certame sem que o nome da impetrante conste na lista de classificação final dos aprovados. É o relatório dos fatos do processo. Decido. O ato acoimado de ilegal na presente impetração é aquele por meio do qual foi negado o provimento aos recursos administrativos apresentados pela impetrante contra o resultado da correção de sua prova teórica, na segunda fase do certame. Consoante relatado, a liminar vindicada foi deferida, permitindo a participação da impetrante na fase subseqüente do certame. Porém, conforme relatado, a impetrante não logrou figurar entre os nomes dos classificados na fase final do concurso público, consoante se vê do Edital de Retificação nº 37/2012 ao Edital nº 35/2012, que contém a relação dos "candidatos aprovados nas provas objetiva seletiva, escrita (teórica e prática), oral e de títulos, em ordem de classificação, anexado ao parecer ministerial (fls. 700/1-tj). Assim sendo, vez que o nome da impetrante não figurou na relação de classificação final dos candidatos aprovados no concurso público para provimento do Cargo de Juiz Substituto do Estado do Paraná, impõe-se reconhecer a perda superveniente do objeto da presente ação de mandado de segurança. Neste sentido, a orientação pacificada no c. Órgão Especial desta Corte: MS nº 894.554-2, Rel. Des. Idevan Lopes, p. OE em 06.08.2012; MS 504.475-3, j. O.E., 05.12.2008, Rel. Des. Eraclés Messias; MS 456.633-6, j. OE em 24.03.2008, Rel. Des. Costa Barros; MS nº 448.136-7, j. O.E. em 21.123.2007, Rel. Des. Celso Rotoli de Macedo; MS nº 343.813-7, j. OE em 13.12.2006, Rel. Des. Ivan Bortoleto; MS nº 342.344-3, j. 01.09.06, Rel. Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nessa conformidade, o processo deve ser julgado extinto, na esteira do pronunciamento da d. Procuradoria Geral de Justiça, porquanto nenhuma utilidade terá eventual concessão definitiva da segurança. Decisão. Nestes termos, devidamente evidenciada a perda superveniente do objeto da causa, ou seja, do interesse processual de o impetrante obter a tutela requerida à inicial, é de rigor julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC e do art. 200, XXIV, do RITJ-PR. Intimem-se. Curitiba, 18 de Fevereiro de 2013. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0006 . Processo/Prot: 0995463-2 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2012/474555. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1991.00001094 Decreto. Impetrante: Carmen Tereza de Oliveira. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Impetrado: Presidente da Comissão de Concurso do Foro Extrajudicial Para Outorga das Funções Delegadas No Estado do Paraná, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 995.463-2 FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA IMPETRANTE: CARMEN TEREZA DE OLIVEIRA IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DO FORO EXTRAJUDICIAL PARA OUTORGA DAS FUNÇÕES DELEGADAS NO ESTADO DO PARANÁ e CORREGEDOR DA JUSTIÇA. RELATOR: DES. MIGUEL PESSOA 1. Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por CARMEN TEREZA DE OLIVEIRA contra ato do Presidente da Comissão do Concurso do Foro Extrajudicial para Outorga das Funções Delegadas no Estado do Paraná, Desembargador Espedito Reis do Amaral. Vistos, Carmen Tereza de Oliveira impetrou mandado de segurança com pedido de liminar contra ato do Desembargador Espedito Reis do Amaral - Presidente da Comissão de Concurso do Foro Extrajudicial para outorga das Funções Delegadas do Estado do Paraná, alegando, em síntese, que: a) a impetrante, após aprovação em concurso público, foi nomeada em 10 de outubro de 1991, para exercer o cargo de Contadora, Partidora, Distribuidora, Depositária Pública e Avaliadora Judicial da Comarca de Primeiro de Maio - PR; b) em novembro de 1991, "a Impetrante, justamente com o Sr. Oswaldo Hiram de Mello Moraes, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, e o Sr. Adão Matozo da Rocha, Tabelião de Notas e do Cartório de Protesto de Títulos da Comarca de São João do Ivaí, Estado do Paraná, restaram conjuntamente a remoção de seus respectivos cargos, através da modalidade permuta." (f. 04); c) tendo em vista a Lei Estadual nº 7.297/80, art. 163, o Tribunal de Justiça resolveu autorizar a remoção dos solicitantes, dentre eles a impetrante; d) desde então, há mais de 18 anos a impetrante vem exercendo o cargo de Tabeliã de Notas, cumulando o Ofício de Protestos, da Comarca de São João do Ivaí; e) em meados de 2008, Jorge Gongora Villela requereu a instauração de Procedimento de Controle Administrativo, visando a desconstituição do ato que autorizou a remoção da impetrante ao Cartório Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Primeiro de Maio para o Tabelionato de Notas, cumulando o Ofício de Protesto de títulos, da Comarca de São João do Ivaí; f) em sede de defesa, a impetrante informou ao E. Conselho Nacional de Justiça que a serventia de origem da impetrante está, atualmente, preenchida pela Sra. Silvia Luciana Tonin Simonassi Vicentin, a qual foi também aprovada por meio de concurso público; g) assim caso fosse desconstituído o ato administrativo , não poderia a impetrante ser removida para o Cartório Distribuidor da Comarca de Primeiro de Maio, pois a serventia encontra-se ocupado; h) ante " tal situação, embora desconstituído o Decreto nº 1.094/1991 - autorizador da permuta realizada entre os serventuários em destaque incluindo a ora Impetrante, o E. Conselho Nacional de Justiça decidiu postergar o retorno da Impetrante à sua serventia de origem até que a serventuária que se encontra regularmente em seu lugar venha a se desligar do cargo público assumido, até que seja removida para outra serventia, em conformidade com a decisão de f. 05; i) em que pese existir decisão administrativa por parte do CNJ, a impetrante foi surpreendida com a decisão do TJPR que declarou equivocadamente a vacância do cargo de Agente Delegado do Tabelionato de Notas, cumulando com o Ofício de Protesto de Títulos, da Comarca de São João do Ivaí e, determinou a realização de concurso público para a sua ocupação, mediante provimento, ensejando o presente mandado de segurança. Ainda discorreu sobre a ilegalidade quanto à declaração de vacância e a realização de concurso público pelo TJPR, tendo em vista a decisão do CNJ que decidiu postergar o retorno da impetrante da atual serventia para a serventia originária. Assim requereu a concessão de liminar, a fim de que seja determinada a suspensão do Concurso Público do Foro Extrajudicial para outorga das Funções Delegadas no Estado do Paraná e, no mérito a concessão da segurança, em definitivo, nos termos constantes às fls. 13/14. 2. Extrai-se dos autos que, a impetrante impetrou o presente mandamus, por estar inconformada com a decisão do TJPR que tornou pública a relação geral dos serviços notarias e de registros vagos no Estado do Paraná, dentre eles o Tabelionato de Notas e o Ofício de Protesto de Títulos, da Comarca de São João do Ivaí, na qual a impetrante encontra-se ocupando, cumulativamente, as serventias, por decisão de postergação do Conselho Nacional de Justiça; bem como determinou a realização de concurso público para a sua ocupação. No entanto, o ato que se insurge a impetrante não veio emanado do Desembargador Espedito Reis do Amaral - Presidente da Comissão de Concurso do Foro Extrajudicial para outorga das Funções Delegadas do Estado do Paraná, vez que não possui a Comissão Examinadora competência ou poderes para excluir serviços da lista geral de vacâncias ou, ainda, revisar, revogar ou anular os atos administrativos praticados por agente ou órgão não sujeito a sua esfera de atuação hierárquica, como se dá, dentre outros, com aqueles firmados pelo Corregedor Geral da Justiça, pelo Corregedor da Justiça ou pelo Conselho da Magistratura. 3. O ato atacado via mandado de segurança foi emanado do Corregedor da Justiça, Desembargador Lauro Augusto Fabricio de Melo, conforme se verifica do Edital nº 01/2012 - DC-PFD juntado, o qual tornou pública a relação geral dos serviços notariais e de registros vagos no Estado do Paraná, até o dia 06 de julho de 2012. Assim, determinado à Impetrante emendar a inicial, no prazo de dez dias (art. 284, CPC), para corrigir a Autoridade coatora. Emendada a inicial, vieram os autos conclusos. 4. Nesta oportunidade, observa-se ter sido publicado o Edital nº 01/2013 contendo a relação geral dos serviços notariais e de registros vagos no Estado do Paraná, o qual passa a integrar o Concurso Público debatido nesta ação. 5. Intime-se a Impetrante para se manifestar quanto ao interesse processual diante na nova lista geral de serventias vacantes, em vigor desde 29/01/2013, no prazo de cinco (5) dias. Curitiba, 15 de fevereiro de 2013. DES. MIGUEL PESSOA - Relator

0007 . Processo/Prot: 1006342-8 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2013/26432. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2012.00006890 Decreto. Impetrante: Farm Direct Food do Brasil Comércio Ltda. Advogado: Marcelo Almeida Tamaoki, Rafael Zanotelli, Renato Farto Lana. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário do Estado da Fazenda do Paraná, Diretor da Coordenação da Receita do Estado. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Cargo Vago OE (Des. Miguel Kfouri Neto). Relator Convocado: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. I - Da leitura da petição de fl. 117 extrai-se que a impetrante requereu a desistência da presente ação mandamental, com a extinção do feito sem resolução do mérito. II - Assim, com fulcro no artigo 200, XVI e XXIV do Regimento Interno, homologo o pedido de desistência formulado pela impetrante, antes da notificação das autoridades impetradas, e declaro extinto o presente Mandado de Segurança, sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. III - Publique-se. Intime-se. IV - Oportunamente, arquivem-se, procedendo-

se as anotações necessárias. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0008 . Processo/Prot: 1008727-9 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2013/34107. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2012.00011030 Lei Municipal. Autor: Fepasc Federação das Empresas de Transporte de Passageiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina. Advogado: Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Rafael Munhoz de Mello, Fábio de Paula Yamasaki, Larissa Barreto Maciel, Roberto Munhoz de Mello. Interessado: Câmara Municipal de Ponta Grossa. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº.1.008.727-9 - ÓRGÃO ESPECIAL. Autor : Federação das Empresas de Transporte de Passageiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina - FEPASC. Interessada : Câmara Municipal de Ponta Grossa. Relator : Des. Paulo Roberto Hapner. Vistos, Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de Medida Cautelar, visando o reconhecimento da inconstitucionalidade da Lei Municipal n.º 11.030/2012, que trata da regulamentação da prestação de serviços de moto-táxi, no Município de Ponta Grossa. Tendo em vista a relevância da controvérsia constitucional suscitada neste processo de controle normativo abstrato, e entendendo necessário propiciar, a esta Corte, uma compreensão mais ampla das várias questões ora submetidas a seu exame, requisitem-se prévias informações dos órgãos estatais de que emanou a Lei n.º 11.030/2012 (Câmara Municipal e Prefeito Municipal), conforme previsão do art. 12-F, da Lei n.º 9.868/1999 e art. 285, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Notifique-se o Procurador-Geral do Estado para intervir no processo. Uma vez prestadas tais informações, submeterei à apreciação do Órgão Especial, o pedido de Medida Cautelar. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. Des. Paulo Hapner, relator

Vista ao(s) Impetrante(s) - para que esclareça sobre as fotocópias que ainda não obteve e que ainda necessita para o pleno exercicío de defesa, bem como a eventual hipótes

0009 . Processo/Prot: 0944496-2 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2012/303287. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2008.00045563 Protocolo. Impetrante: Concorde Administração de Bens Ltda.. Advogado: César Augusto Guimarães Pereira, Karlin Olbertz, André Guskow Cardoso. Impetrado: Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Raquel Maria Trein de Almeida. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Motivo: para que esclareça sobre as fotocópias que ainda não obteve e que ainda necessita para o pleno exercicío de defesa, bem como a eventual hipótese de continência entre as ações mandamentais em curso. Vista Advogado: Karlin Olbertz (PR046962), André Guskow Cardoso (PR027074), César Augusto Guimarães Pereira (PR018662)

Vista ao(s) Impetrante(s) - para manifestação quanto aos documentos de fls. 117/129 e fls. 146/158 - Prazo : 5 dias

0010 . Processo/Prot: 0927785-0 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2012/212609. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2012.00000447 Parecer. Impetrante: Jefferson Roberto Teixeira da Luz (Representado(a)). Advogado: Francisco Evandro de Oliveira. Impetrado: Secretário da Segurança Pública do Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Litis Passivo: Paranáprevidência. Advogado: Andréa Cristine Arcego. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Des. Carvilio da Silveira Filho. Motivo: para manifestação quanto aos documentos de fls. 117/129 e fls. 146/158

Vista ao(s) Embargado(s) - para que se manifeste quanto aos embargos de declaração de fls. 528/533

0011 . Processo/Prot: 0517752-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2009/251862. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 5177520-0 Mandado de Segurança. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Raul Alberto Dantas Junior, Valquiria Bassetti Prochmann, Fernando Merini. Embargado: Fernando Macedo Guimarães (maior de 60 anos). Advogado: Francisco Zardo, Mariana Costa Guimarães, René Ariel Dotti, Rogéria Fagundes Dotti Dória, Beno Fraga Brandão. Interessado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Cargo Vago OE (Des. Miguel Kfouri Neto). Relator Convocado: Des. José Carlos Dalacqua. Motivo: para que se manifeste quanto aos embargos de declaração de fls. 528/533. Vista Advogado: Francisco Zardo (PR035303), René Ariel Dotti (PR002612), Mariana Costa Guimarães (PR036785)

Divisão do Órgão Especial
Seção Cível e Criminal
Relação No. 2013.01277

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Volanski	002	0789206-6/01
Afonso Henrique Prezoto Castelano	001	0714986-8
Alessandra Jerônimo Paganini	004	0813765-7/01
Alexandra Valenza Rocha Malafaia	009	0899839-0/01
Alexandre de Almeida	009	0899839-0/01
Antonia Maria da Costa	013	0958063-2/01
Antônio Francisco Corrêa Athayde	006	0872528-8/01
Carla Cristine K. Romanelli	001	0714986-8
Claro Américo Guimarães Sobrinho	001	0714986-8
Clovis Augusto Veiga da Costa	001	0714986-8
Dalio Zippin Filho	001	0714986-8
Diego de Lazari	013	0958063-2/01
Eduardo Iwersen Krukoski	003	0800528-9/01
Elizangela Teixeira Levy	011	0932644-7/01
Fabiana Tereza Cristina Pimentel	001	0714986-8
Fabiano Pedro Hoog Kaled	009	0899839-0/01
Fabiúla Müller Koenig	007	0895431-8/01
Fátima Aparecida Lucchesi	005	0844912-9/01
Gustavo de Pauli Athayde	006	0872528-8/01
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli	007	0895431-8/01
Henrique Kurscheidt	002	0789206-6/01
Iéri do Amaral Schroeder	001	0714986-8
Ilda da Conceição P. Madeiras	007	0895431-8/01
Itamar Marcos de Oliveira	008	0898918-2/01
José do Carmo Badaró	012	0933088-3/01
Lais Vanhazebrouck	006	0872528-8/01
Leonardo Beneton Thiele	003	0800528-9/01
Marco Antonio Farah	011	0932644-7/01
Marcos Antônio Lucas de Lima	007	0895431-8/01
Marcos Dutra de Almeida	005	0844912-9/01
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	010	0925142-7/01
Maria Antonieta Rocha V. Farah	011	0932644-7/01
Martiniano do Valle Neto	013	0958063-2/01
Maurício Beleski de Carvalho	011	0932644-7/01
Michelle Menegueti Gomes	007	0895431-8/01
Nathália Kowalski Fontana	010	0925142-7/01
Newton Dorneles Saratt	005	0844912-9/01
Osni Terêncio de Souza Filho	001	0714986-8
Renata Modesto Guimarães	001	0714986-8
Ricardo Rizzi	010	0925142-7/01
Richardt André Albrecht	010	0925142-7/01
Sandra Calabrese Simão	006	0872528-8/01
Sergio Luiz de Oliveira	008	0898918-2/01
Silvio Alves da Silva	012	0933088-3/01
Tânia Mara Garcia Costa	012	0933088-3/01
Tenízia Moutinho Assis	004	0813765-7/01
Vitor Hugo Martins	011	0932644-7/01
Zuleika Loureiro Giotto	001	0714986-8

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0714986-8 Ação Rescisória (GCCR/SCV)

. Protocolo: 2010/302874. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0170609-6/01 Embargos Infringentes. Autor: Erinélia Aparecida Molaz de Carvalho. Advogado: Fabiana Tereza Cristina Pimentel, Dalio Zippin Filho, Afonso Henrique Prezoto Castelano, Osni Terêncio de Souza Filho, Iéri do Amaral Schroeder, Carla Cristine Karpstein Romanelli, Clovis Augusto Veiga da Costa. Réu: Construtora Camargo Antunes Ltda. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho, Zuleika Loureiro Giotto, Renata Modesto Guimarães. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 08/02/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em Composição Integral, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o pedido deduzido nesta ação rescisória, revertendo-se o depósito inicial e sua eventual complementação em favor da ré, com condenação da mesma ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, ressalvada a aplicação do art. 12 da Lei 1.060/50, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DA

AÇÃO PROPOSTA PELA RÉ.PROCEDÊNCIA EM PARTE DO PEDIDO INICIAL EM GRAU RECURSAL COM REFORMA DA SENTENÇA E CONCESSÃO DA MANUTENÇÃO DA POSSE.ALEGAÇÃO DE ERRO DE FATO E FALSIDADE DE PROVA DOCUMENTAL PARA A RESCISÃO DO JULGADO. ART. 485, INCISOS VI E IX, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. EXERCÍCIO DA POSSE RECONHECIDA NO ACÓRDÃO RESCINDENDO EM FAVOR DA RÉ. ERRO DE FATO QUE SE VERIFICA QUANDO EXISTE NOS AUTOS ELEMENTO SUFICIENTE DE 2 MODIFICAR O RESULTADO DA DECISÃO DESCONSIDERADO OU QUANDO LEVADO EM CONSIDERAÇÃO ELEMENTO PARA O JULGAMENTO QUE NÃO CONSTA DOS AUTOS DO PROCESSO.INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE RESCINDIBILIDADE DO JULGADO SOB OS FUNDAMENTOS INVOCADOS. AUTORA QUE VISA REDISCUTIR O MÉRITO DA QUESTÃO EM TORNO DA POSSE SOBRE O IMÓVEL EM DISPUTA, DEVIDAMENTE ENFRENTADA PELA DECISÃO RESCINDENDA COM ESTEIO NA PROVA DOCUMENTAL E PERICIAL PRODUZIDA NO PROCESSO ANTERIOR.IMPOSSIBILIDADE.IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO RESCISÓRIA. PERDA PELA AUTORA DO DEPÓSITO INICIAL E EVENTUAL COMPLEMENTAÇÃO, COM SUA CONDENAÇÃO NOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, COM AS RESSALVAS DO ART. 12 DA LEI 1.060/50. AÇÃO RESCISÓRIA CONHECIDA E JULGADA IMPROCEDENTE.

0002 . Processo/Prot: 0789206-6/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2011/66329. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0789206- Apelação Civel. Suscitante: 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende - 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Restaurante Família Gouvea, Hélio Petteres Gouvea. Advogado: Ademar Volanski. Interessado: Melton Administradora de Bens Ltda. Advogado: Henrique Kurscheidt. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 08/02/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da Dúvida de Competência, entretanto, de ofício, declararam a competência da 18ª Câmara Cível para julgar o recurso, nos termos do voto. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. CONFLITO SUSCITADO POR ÓRGÃO COLEGIADO EM FACE DE DECISÃO UNIPESSOAL DE REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO.ARTIGO 197, § 10º DO RITJPR. ANÁLISE, CONTUDO, DE OFÍCIO DA COMPETÊNCIA.PEDIDO PRINCIPAL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CAUSA DE PEDIR. ESBULHO POSSESSÓRIO. INCONTROVERSA A INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES LITIGANTES. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 90, INCISO VII, ALÍNEA "A", DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DÚVIDA NÃO CONHECIDA, COM A FIXAÇÃO DE OFÍCIO DA COMPETÊNCIA DA 18ª CÂMARA CÍVEL PARA PROCESSAR E JULGAR O RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL.I - De acordo com as disposições regimentais, não é possível a arguição de dúvida de competência entre órgão colegiado e julgador individual, pois esta deve ser necessariamente suscitada entre Desembargadores, mediante decisão unipessoal, ou entre Órgãos Fracionários, por decisão do Colegiado, conforme se pode verificar pelo teor do artigo 197, § 10, e do art. 85, inc. IX, ambos do RITJPR.II - A demanda tem por objeto a reintegração de posse, decorrente de esbulho possessório, oriundo de ocupação indevida de imóvel pelos demandados, os quais teriam adquirido a res por cessão do anterior locatário sem o consentimento do locador, sendo incontroversa a inexistência de vínculo contratual entre as partes litigantes. Portanto, conforme inclusive já anteriormente definido pelo órgão especial, o pedido principal (reintegração de posse) e a causa de pedir narrada da inicial (esbulho possessório), remetem a discussão para os órgãos fracionários especializados em "posse pura", nos termos do artigo 90, VII, alínea "a", do RITJPR.Precedente citado: TJPR, Dúvida de Competência nº 622481-1/01, Ac. 10241, Órgão Especial, Des. Jorge de Oliveira Vargas, p. 03/05/2010.III - Imperioso, pois, que a matéria aqui em debate seja enquadrada na competência das Câmaras especializadas em "ações relativas ao domínio e à posse pura", motivo pelo qual deve, de ofício, o eminente Desembargador Sérgio Roberto N Rolanski, integrante da 18ª Câmara Cível deste Tribunal, ser declarado como competente para conhecer e julgar este recurso.

0003 . Processo/Prot: 0800528-9/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2011/109051. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8005289- Apelação Civel. Suscitante: 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Eliane Soares de Andrade de Lima, José Ivan de Lima. Advogado: Eduardo Iwersen Krukoski, Leonardo Beneton Thiele. Interessado: Sam Mudanças e Transportes. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 08/02/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a Dúvida de Competência suscitada, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.PEDIDO DE REPARAÇÃO FUNDADO NOS DANOS CAUSADOS EM BENS DOS AUTORES TRANSPORTADOS INADEQUADAMENTE PELA EMPRESA RÉ APÓS FIRMAREM CONTRATO DE TRANSPORTE, E NO CONSTRANGIMENTO SOFRIDO PELA NÃO ENTREGA DOS MÓVEIS EM SUA RESIDÊNCIA. RELAÇÃO CONTRATUAL QUE NÃO TRATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS STRITO SENSU, MAS DE CONTRATO TÍPICO DE TRANSPORTE DE COISAS (ARTIGOS 730 A 756, CCB).PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA.AUSÊNCIA, ADEMAIS, DE DISCUSSÃO ACERCA DA RELAÇÃO CONTRATUAL FIRMADA ENTRE AS PARTES.PEDIDO E CAUSA DE PEDIR RELATIVOS À RESPONSABILIDADE CIVIL, AINDA QUE DECORRENTE DE ILÍCITO CONTRATUAL. REGIMENTO INTERNO QUE, ADEMAIS, É CLARO AO REMETER ÀS 8.ª, 9.ª E 10.ª CÂMARAS CÍVEIS A COMPETÊNCIA PARA JULGAR AS AÇÕES FUNDADAS EM RESPONSABILIDADE CIVIL, INDEPENDENTEMENTE DA ORIGEM DO DEVER DE INDENIZAR, SEJA DE RELAÇÃO CONTRATUAL OU EXTRACONTRATUAL. COMPETÊNCIA DA CÂMARA CÍVEL SUSCITADA (NONA) RECONHECIDA.DÚVIDA PROCEDENTE.

0004 . Processo/Prot: 0813765-7/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2011/165889. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8137657- Apelação Civel. Suscitante: 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Concrevit Concreto Vitória Ltda. Advogado: Tenízia Moutinho Assis. Interessado: Márcio Teixeira Martins. Advogado: Alessandra Jerônimo Paganini. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 19/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar procedência a dúvida para declarar a competência da 8ª Câmara Cível . EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.A COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA É DETERMINADA EM FACE DA ESPECIALIZAÇÃO DAS MATÉRIAS CÍVEIS, EM RAZÃO DA CAUSA DE PEDIR E DO PEDIDO PRINCIPAL.A CAUSA DE PEDIR, CONTIDA NA PETIÇÃO INICIAL, CONSISTE NA CONDUTA DA RÉ EM EMITIR DUPLICATA SEM CAUSA, E, O PEDIDO PRINCIPAL É A RESPONSABILIZAÇÃO DA RÉ PELOS ATOS QUE DAÍ DECORRERAM E CULMINARAM NO LANÇAMENTO DO NOME DO AUTOR NOS REGISTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. MATÉRIA EXCLUSIVA DE RESPONSABILIDADE CIVIL.DÚVIDA PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA 8ª CÂMARA CÍVEL.

0005 . Processo/Prot: 0844912-9/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2011/263433. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 8449129- Apelação Civel. Suscitante: 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juíza Substituta Em 2º Grau Elizabeth M F Rocha - 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Mayrana Lucchesi de Alencar. Advogado: Fátima Aparecida Lucchesi. Interessado: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 08/02/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da Dúvida de Competência, para, contudo, declarar ex officio a competência da 9ª Câmara Cível deste Tribunal para processar e julgar o recurso, nos termos do voto. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. CONFLITO SUSCITADO POR ÓRGÃO COLEGIADO EM FACE DE DECISÃO SINGULAR DE REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO.ARTIGO 197, § 10º DO RITJPR. ANÁLISE, CONTUDO, DE OFÍCIO DA COMPETÊNCIA.AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PEDIDO E CAUSA DE PEDIR QUE NÃO REFLETEM MATÉRIA AFETA À COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM NEGÓCIO JURÍDICO BANCÁRIO. AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO ACERCA DA CONTRATAÇÃO EFETUADA COM O CORRENTISTA. MERO INTUITO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA POR SUPOSTO ILÍCITO PERPETRADO. PROLONGADA ESPERA EM FILA BANCÁRIA PARA RESOLVER SUPOSTO BLOQUEIO INDEVIDO DE CARTÃO REALIZADO EM CAIXA ELETRÔNICO. PEDIDO ESSENCIALMENTE INDENIZATÓRIO.COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM RESPONSABILIDADE CIVIL FIXADA DE OFÍCIO. ART. 90, INC. IV, ALÍNEA "A", DO RITJPR. DÚVIDA NÃO CONHECIDA, COM A FIXAÇÃO DE OFÍCIO DA COMPETÊNCIA DA 9ª CÂMARA CÍVEL PARA PROCESSAR E JULGAR O RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL.I - "(...) Cabível seria a suscitação de dúvida de competência entre Desembargadores de forma isolada, ou entre órgãos colegiados fracionários, mas não entre um julgador individual e uma câmara. Trata-se de questão de lógica e coerência (Des. AIRVALDO STELA ALVES, j. 06.11.2006) (...)" (TJPR, Conflito de Competência 788600-0/01, Ac. 725, Seção Cível, Des. (a) Lenice Bodstein, julg. 20/07/2012, public. 07/08/2012).II - A demanda veicula pretensão (pedido principal - elemento definidor da competência) de responsabilizar civilmente a instituição bancária, em razão de prolongada espera para atendimento na agência, com o intuito de resolver suposto bloqueio indevido de cartão ocorrido em caixa eletrônico. Tal questão não enseja discussão da contratação efetuada com a instituição bancária, ou dos seus termos, mas tão e simplesmente sua responsabilização pela prática de suposto ato ilícito ensejador ou não de indenização por danos morais.III - Mesmo que se diga que a causa de pedir remota seja, além da prolongada espera em fila bancária, também o suposto bloqueio indevido do cartão, ocorrido em caixa eletrônico não situado no interior da agência, ainda assim, isto não tem o condão de atrair a discussão para a seara interna dos termos da pactuação de negócio jurídico bancário. É que, o alegado erro do caixa eletrônico, por óbvio, se demonstrado, é ensejado apenas por mera falha da prestação do serviço bancário, ou seja, é evento exterior ao negócio jurídico de conta corrente em si mesmo considerado, e alcança por isto a esfera da responsabilidade civil bancária, devendo ser julgado pelos órgãos fracionários característicos, e não pelas Câmaras especializadas em contratos bancários.IV - "Quando o objeto da ação e a causa de pedir tem por escopo, tão somente, o recebimento de danos morais e materiais, por suposta prática de atos ilícitos, não havendo, portanto, qualquer discussão a respeito de suposto negócio jurídico bancário havido entra as partes, é competente para apreciação da matéria as Câmaras especializadas em responsabilidade civil." (TJPR, Dúvida de Competência (Seção Cível) 590.330-0/01, Ac. 244, Seção Cível, Des. Costa Barros, p. 23/05/2011).

0006 . Processo/Prot: 0872528-8/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2011/333838. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 8725288- Apelação Civel. Suscitante: Desembargador Augusto Lopes Cortes - 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Renato Braga Bettega - 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Manoel Ernesto Serra Negra Filho. Advogado: Gustavo de Pauli Athayde, Antônio Francisco Corrêa Athayde. Interessado: Global Village Telecom - Gvt Sa. Advogado: Lais Vanhazebrouck, Sandra Calabrese Simão. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Designado: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 23/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em julgar procedente a dúvida para declarar a competência da 9ª Câmara Cível. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CANCELAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, POR SUPOSTA DÍVIDA POSTERIOR AO CANCELAMENTO. FATO EXTRACONTRATUAL.INEXISTÊNCIA DE DISCUSSÃO SOBRE O CONTRATO OU SOBRE A PRÓPRIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.VIOLAÇÃO AOS DEVERES ANEXOS. PRETENSÃO EXCLUSIVAMENTE CONCERNENTE À RESPONSABILIDADE CIVIL.DÚVIDA PROCENDENTE. COMPETÊNCIA AFETA À 9ª CÂMARA CÍVEL.

0007 . Processo/Prot: 0895431-8/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2012/56079. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8954318- Apelação Civel. Suscitante: Desembargador João Domingos Küster Puppi - 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Renato Braga Bettega - 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Geza Thais Rangel e Souza. Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima. Interessado: Tam Linhas Aereas Sa. Advogado: Michelle Menegueti Gomes, Ilda da Conceição Pereira Madeiras. Interessado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Julgado em: 08/02/2013

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Seção Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e julgar improcedente a Dúvida de Competência, com declaração ex officio da competência da Décima Terceira, Décima Quarta, Décima Quinta e Décima Sexta Câmaras Cíveis, por distribuição, para o julgamento da Apelação Cível nº 895.431-8, com base no art. 90, inciso VI, alínea b, do RITJ. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CARTÃO DE CRÉDITO. LANÇAMENTOS DE VALORES NA FATURA DECORRENTES DE OPERAÇÕES SUPOSTAMENTE NÃO AUTORIZADAS PELA TITULAR DO CARTÃO. RELAÇÃO JURÍDICA BASE ASSENTADA EM CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. PEDIDO PRINCIPAL DE RECONHECIMENTO DA INEXISTÊNCIA DO DÉBITO.PLEITO SECUNDÁRIO DE REPARAÇÃO DE DANOS.CUMULAÇÃO PRÓPRIA SUCESSIVA.ESPECIFIDADES DA CAUSA QUE A AFASTAM DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS SUSCITANTE E SUSCITADO. AÇÃO RELATIVA À CARTÃO DE CRÉDITO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. ESPECIALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS DE ACORDO COM O ART. 90, INCISO VI, ALÍNEA B, DO RITJ. DÚVIDA CONHECIDA E JULGADA IMPROCEDENTE, COM DECLARAÇÃO EX OFFICIO DA COMPETÊNCIA DA DÉCIMA TERCEIRA, DÉCIMA QUARTA, DÉCIMA QUINTA E DÉCIMA SEXTA CÂMARAS CÍVEIS, POR DISTRIBUIÇÃO.

0008 . Processo/Prot: 0898918-2/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2012/41720. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8989182- Apelação Civel. Suscitante: Juíza de Direito Substituta Em 2º Grau Ana Lúcia Lourenço - 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Paulo Cezar Bellio - 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Jorge Lotti. Advogado: Itamar Marcos de Oliveira. Interessado: Irineu Barbian, Laurinda Barbian. Advogado: Sergio Luiz de Oliveira. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Relator Convocado: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 08/02/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a dúvida de competência suscitada e declarar a Décima Sexta Câmara Cível como o órgão competente para processar e julgar o recurso em questão, nos termos do artigo 90, inciso VI, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal, reencaminhando-se os autos, oportunamente, ao eminente Desembargador suscitado. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ORIGEM EM CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA DE SERVIÇOS PRESTADOS PARA INTERMEDIAÇÃO DE VENDA DE IMÓVEL RURAL, GARANTIDO POR NOTAS PROMISSÓRIAS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 90, INCISO VI, ALÍNEA "A", DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA (EXECUÇÕES DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS E AS AÇÕES A ELES RELATIVAS, INCLUSIVE QUANDO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO). DÚVIDA PROCEDENTE.COMPETÊNCIA DO DESEMBARGADOR SUSCITADO, INTEGRANTE DA DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL.

0009 . Processo/Prot: 0899839-0/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2012/40607. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8998390- Apelação Civel. Suscitante: Desembargador José Carlos Dalacqua - 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juiz Substituto Em 2º Grau Albino Jacomel Guerios - 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Valenza Rocha Malafaia. Interessado: Aurita Rezende Cherubini. Advogado: Fabiano Pedro Hoog Kaled. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Julgado em: 08/02/2013

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Seção Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a Dúvida de Competência, nos termos do voto do relator. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E REPARAÇÃO DE DANOS. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. PRETENSA QUITAÇÃO QUE TORNARIA ILÍCITAS A MANUTENÇÃO DO GRAVAME DE GARANTIA E A INSCRIÇÃO PERANTE OS CADASTROS DE INADIMPLENTES. PEDIDO PRINCIPAL DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO. NECESSÁRIA DISCUSSÃO ACERCA DO NEGÓCIO JURÍDICO FIRMADO, NÃO SE LIMITANDO AOS TEMAS DA RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO RELATIVA À ARRENDAMENTO MERCANTIL.ESPECIALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS NOS TERMOS DO ART. 90, INCISO VII, ALÍNEA D, DO RITJ. COMPETÊNCIA DA 17ª CÂMARA CÍVEL.DÚVIDA IMPROCEDENTE.

0010 . Processo/Prot: 0925142-7/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2012/12586. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 9251427- Apelação Civel. Suscitante: Juiz Substituto de Segundo Grau Magnus Venicius Rox - 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha - 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Losango Promoções de Vendas Ltda. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Richardt André Albrecht. Interessado: Eliane Lucia Bodanese. Advogado: Ricardo Rizzi. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 08/02/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a Dúvida de Competência. EMENTA: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Dúvida de Competência nº 925.142-7/01, da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é suscitante Juiz Substituto em Segundo Grau, Magnus Venicius Rox - 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Suscitado Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha - 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Trata-se de dúvida de competência suscitada pelo Juiz Substituto em Segundo Grau, Magnus Venicius Rox, nos autos de Apelação Cível n° 925.142-7, oriundos da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Alega, em síntese, que "apesar de tangenciar relação jurídica bancária, bem é de ver que a pretensão formulada pela parte autora tem por fundamento, justamente, a inexistência de qualquer negócio jurídico bancário a justificar a inscrição de seu nome nos cadastros restritivos de crédito, causa do sofrimento do dano moral cuja indenização pleiteia. Segundo a narrativa constante da inicial - delimitadora da causa de pedir, critério para fixação da competência nesta segunda instância - a autora desconhece a contratação que deu origem à suposta dívida inscrita em seu nome, pois sequer residia no Brasil, à época em que originado o suposto débito. Daí porque pleiteia: (I) a retirada de seu nome dos cadastros restritivos de crédito; (II) a declaração de inexistência do débito e, (III) indenização por danos morais (pedido principal)." Requer o julgamento da Dúvida de Competência. É o relatório. A presente dúvida de competência é procedente. É cediço que neste Tribunal de Justiça a competência dos órgãos fracionários deve ser verificada mediante o exame da causa de pedir e do respectivo pedido da ação originária do recurso, como já decidido pelo Órgão Especial: "O elemento definidor da competência, em qualquer circunstância, é o pedido principal inserido na petição inicial da ação. Isto porque nem o pedido sucessivo, nem o alternativo e nem o complementar atraem a competência, de vez que são considerados acessórios." (TJPR, 0625094-0/01, Dúvida de Competência (OE), Rel. Regina Afonso Portes, 21/01/2011) Em perspectiva, a demanda originária refere-se a ação declaratória de inexistência de relação jurídica e inexigibilidade de débito cumulado com pedido de indenização por danos morais, promovida por Eliane Lucia Bodanese, em face de Losango Promoções de Vendas Ltda., em que se alegou: a) que reside em Londres desde 2003 e em dezembro de 2008, ao visitar a família em Curitiba, teve frustradas compras de Natal, sofrendo constrangimentos; b) soube que estava inscrita no SPC pela demandada por dívida de R$ 96,30; c) nem se encontrava no Brasil na época do financiamento; d) registrou queixa de estelionato na delegacia; e) pela requerida foi tratada de maneira rude; f) não contraiu os empréstimos. Requereu antecipação de tutela para o fim de retirar seu nome do rol de devedores dos cadastros restritivos de crédito e a procedência da ação para: "declarar a inexistência de débito da autora perante a demandada" e condenar esta ao pagamento de indenização por dano moral (fl. 21). Desta breve análise é possível observar que não pretende a interessada discutir uma possível relação jurídica bancária firmada, ou até mesmo a inexistência de débitos dela decorrentes, mas sim ver declarada a inexistência da realização de qualquer negócio jurídico entre as partes. Ou seja, ante o fato de argüir na inicial da ação declaratória não ter firmado qualquer negócio jurídico com a ré, o ato que acabou por ensejar a inscrição nos cadastros de proteção ao crédito afigura-se, supostamente, ilícito. Razão pela qual, o julgamento da matéria compete a umas das câmaras especializadas em ações relativas à responsabilidade civil. Portanto, o Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha (8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) é competente para o julgamento do feito, nos termos do artigo 90, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça: "Art. 90 Às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes a matéria de sua especialização, assim classificada: (...) IV à Oitava, à Nona e à Décima Câmara Cível: a) ação relativas a responsabilidade civil, inclusive as decorrentes de acidente de veículo e de acidente de trabalho, excetuada a competência prevista na alínea b do inciso I deste artigo;" Neste sentido, tem-se o seguinte entendimento jurisprudencial: "CONFLITO

DE COMPETÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL REFERENTE A AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO. CAUSA DE PEDIR BASEADA NA INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ANTE O ATO ILÍCITO PRATICADO PELA RÉ. COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS NO JULGAMENTO DAS CAUSAS REFERENTES À RESPONSABILIDADE CIVIL. DÚVIDA DE COMPETÊNCIA IMPROCEDENTE." (TJPR, Seção Cível, Conflito de Competência nº 676312- 2/01, Rel. Des. João Domingos Kuster Puppi, DJ 14/02/2011). Tendo em vista que a competência se dá pelo pedido e pela causa de pedir e, no caso dos autos, a causa de pedir é a inscrição indevida em cadastro de inadimplentes, enquanto que o pedido é a declaratória de negativa de débito, bem como a responsabilização da instituição financeira pela restrição constante em nome da demandante, tem-se espécie de demanda que tem sido julgada pelas Câmaras especializadas no julgamento das causas relativas à responsabilidade civil.

0011 . Processo/Prot: 0932644-7/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2012/233660. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9326447- Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior - 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Albino Jacomel Guérios - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Hélio José do Valle. Advogado: Marco Antonio Farah, Maria Antonieta Rocha Virmond Farah, Elizangela Teixeira Levy. Interessado: Companhia de Habitação do Paraná Cohapar. Advogado: Vitor Hugo Martins, Maurício Beleski de Carvalho. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Julgado em: 08/02/2013

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Magistrados integrantes da Seção Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e julgar improcedente a Dúvida de Competência, e, de ofício, determinar que o Agravo de Instrumento nº 932.644-7 seja distribuído entre as Câmaras Cíveis competentes para julgar as ações e recursos alheios às áreas de especialização (art. 91, RITJ). EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS REALIZADAS EM IMÓVEL. VÍNCULO COM ANTERIOR AÇÃO DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE. (1) PRETENSÃO INDENIZATÓRIA FUNDADA NA REINTEGRAÇÃO POSSESSÓRIA. CAUSA DE PEDIR QUE NÃO SE ENQUADRA NO ÂMBITO DA RESPONSABILIDADE CIVIL. MATÉRIA ESTRANHA À COMPETÊNCIA DA 9ª CÂMARA CÍVEL. (2) QUESTÕES POSSESSÓRIA E INDENIZATÓRIA DECORRENTES DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL.CIRCUNSTÂNCIA QUE EXCEPCIONA A COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM MATÉRIA DE POSSE. EXPRESSA ACEPÇÃO DO ART. 90, INCISO VII, ALÍNEA "A", DO RITJ. AÇÃO E RECURSO ALHEIOS ÀS ÁREAS DE ESPECIALIZAÇÃO. COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS DESCRITAS NO ART. 91 DO RITJ.PRECEDENTE DA SEÇÃO CÍVEL. (3) DISTRIBUIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR PREVENÇÃO À 18ª CÂMARA CÍVEL. ANTERIOR JULGAMENTO DE APELAÇÃO ORIUNDA DA PRIMITIVA AÇÃO DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO.INCIDÊNCIA, ENTRETANTO, DA SÚMULA 235/STJ.PECULIARIDADE QUE AFASTA A PREVENÇÃO.INAPLICABILIDADE DAS REGRAS DO ART. 197, CAPUT E § 1º, DO RITJ. NECESSIDADE DE PROMOVER A DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO ENTRE AS CÂMARAS COMPETENTES PARA AS MATÉRIAS RESIDUAIS. DÚVIDA DE COMPETÊNCIA CONHECIDA E JULGADA IMPROCEDENTE, COM REMESSA EX OFFICIO DOS AUTOS ÀS CÂMARAS COM COMPETÊNCIA ALHEIA ÀS ÁREAS DE ESPECIALIZAÇÃO.

0012 . Processo/Prot: 0933088-3/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2012/240268. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 9330883- Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargadora Ângela Khury Munhoz da Rocha - 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juiz de Direito Substituto Em 2º Grau Carlos Henrique Licheski Klein - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Claudinéia Espak Santos de Arruda. Advogado: José do Carmo Badaró, Silvio Alves da Silva. Interessado: Nair Trindade (maior de 60 anos). Advogado: Tânia Mara Garcia Costa. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Julgado em: 08/02/2013

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Magistrados integrantes da Seção Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a Dúvida de Competência, para fixar a competência da 6ª Câmara Cível, nos termos do voto do Relator. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. RECURSO ORIUNDO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CAUSA DE PEDIR FUNDADA NA RESOLUÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO DE COMODATO. CIRCUNSTÂNCIA QUE EXCEPCIONA A COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM MATÉRIA DE POSSE.INTELIGÊNCIA DO ART. 90, INCISO VII, ALÍNEA "A", DO RITJ. MATÉRIA ALHEIA ÀS ÁREAS DE ESPECIALIZAÇÃO. ART. 91 DO RITJ. COMPETÊNCIA DA 6ª CÂMARA CÍVEL. DÚVIDA IMPROCEDENTE.

0013 . Processo/Prot: 0958063-2/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2012/342237. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9580632- Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargadora Joeci Machado Camargo - 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Rodrigo da Silva Albuquerque, Ivone da Silva Rodrigues. Advogado: Diego de Lazari, Martiniano do Valle Neto. Interessado: Franscisco Reginaldo de Albuquerque. Advogado: Antonia Maria da Costa. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Julgado em: 08/02/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a dúvida de competência, nos termos do voto do relator. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AUSENCIA DE DISCUSSAO ACERCA DE QUESTÕES ATINENTES À DIREITO DE FAMÍLIA - PEDIDO E CAUSA DE PEDIR A ENVOLVER SOMENTE A POSSE - COMPETENCIA DA 18ª CÂMARA CÍVEL - DÚVIDA PROCEDENTE.

Divisão do Órgão Especial
Seção Cível e Criminal
Relação No. 2013.01350

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carlos Frederico M. d. S. Filho	001	0818307-5
Daniela de Souza Gonçalves	001	0818307-5
Guilherme Henn	001	0818307-5
Herick Pavin	003	0944474-6/01
José Brito de Almeida Sobrinho	003	0944474-6/01
Maeva Aracheski	001	0818307-5
Maria Marta Renner Weber Lunardon	001	0818307-5
Rogerio Augusto da Silva	002	0922534-3/02
Valéria Premebida dos Santos	001	0818307-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0818307-5 Ação Rescisória (GCCR/SCV)

. Protocolo: 2011/300664. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 4540592- Mandado de Segurança. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Maria Marta Renner Weber Lunardon, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Daniela de Souza Gonçalves. Réu: Eletromaringá Comércio de Materiais Elétricos Ltda. Advogado: Guilherme Henn, Maeva Aracheski, Valéria Premebida dos Santos. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos. Diante do alertado pelo douto representante do parquet em segundo grau (fls. 494/499), observo que há irregularidades na representação de ambas as partes. Com efeito, a procuração juntada pelos representantes do autor dá poderes para que o representem perante o "Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, a Justiça Federal e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região" (fl. 35). Já os procuradores do réu juntaram apenas um substabelecimento (fl. 470). Nesse quadro, nos termos do art. 13 do CPC, intimem-se os procuradores de ambas as partes, para que, em 5 (cinco) dias, sanem referidos defeitos. Após, encaminhem-se os autos novamente a d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 19 de fevereiro de 2013. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0002 . Processo/Prot: 0922534-3/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/347995. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9225343-0/1 Dúvida, 9225343- Agravo de Instrumento. Agravante: Adilson Dilmar Kulpa, Leila Denise Feix Kulpa, Leandro Cesar Kulpa, Debora Rosana Kulpa. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Agravado: Banco Santander Brasil Sa. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravo Regimental Cível nº 922.534-3/02 Considerando que o presente agravo regimental ataca decisão que não foi proferida nestes autos e, intimados para esclarecerem tal fato, os agravantes apenas requereram a desistência do feito diante da celebração de acordo nos autos originários, não conheço do recurso por ausência de interesse recursal. Procedam-se as anotações necessárias, retornando os autos de Dúvida de Competência nº 922.534-3/01 conclusos para os devidos fins. Curitiba, 06 de fevereiro de 2013. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Relator

0003 . Processo/Prot: 0944474-6/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2012/90252. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9444746- Apelação Civel. Suscitante: Juiz de Direito Substituto Em 2º Grau Fabian Schweitzer - 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski - 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Aymore Crédito Financiamro e Investimento Sa. Advogado: Herick Pavin. Interessado: Nelson Simplício. Advogado: José Brito de Almeida Sobrinho. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ DÚVIDA DE COMPETÊNCIA Nº 944.474-6/01Suscitante : Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Fabian Schweitzer - 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.Suscitado : Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski - 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.Interessado : Aymore Crédito Financiamro e Investimento Sa. Vistos etc. I-

Trata-se de dúvida de competência suscitada pelo Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, Fabian Schweitzer, integrante da 17ª Câmara Cível, para quem os presentes autos de recurso de apelação foram redistribuídos após o Des. Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski, integrante da 8ª Câmara Cível, ter declinado da competência para conhecer e julgar o feito. Ao prestar as informações às fls. 235, o Desembargador suscitado, consignou que: "diante das razões lançadas pelo Juiz Substituto em Segundo Grau, Dr. Fabian Schweitzer, às fls. 221/226, reconheço que a matéria ora em discussão está afeta à Oitava Câmara Cível deste Tribunal, assim reconsidero o despacho de ff. 214/216". II- Como pode se observar, não existe mais dúvida no caso em tela, haja vista que o Desembargador Suscitado reconheceu sua competência para processar e julgamento o feito, razão pela qual é de ser reconhecida a perda superveniente de objeto do presente incidente. 2 Diante do exposto, julgo extinto o procedimento, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 200, inc. XXIV, do Regimento Interno desta Corte, em razão da perda superveniente de objeto, que tornou prejudicada a apreciação do feito. III- Intimem-se e restituam-se os presentes autos ao Desembargador suscitado ou seu eventual sucessor, mediante as devidas alterações na autuação. Curitiba, 18 de fevereiro de 2013. Des. AUGUSTO LOPES CÔRTES Relator

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Central de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº 015/2013

PROTOCOLO: 31.279/1996 - OF. REQUISITÓRIO:
REQUISITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL - LONDRINA
REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
REFERENCIA: Ação Ordinária de Indenização nº 211/1989
CREDOR(A): MARCIA VILLELA
Adv. Credor Dr(a): João Tavares de Lima.
DEVEDOR(A): MUNICÍPIO DE LONDRINA
Adv. Devedor Dr(a): Representante legal
DESPACHO fl.64-TJ: 1. Considerando que a gestão do regime de liquidação de precatórios instituído pela Emenda Constitucional nº 62/09 compete a esta Corte, e que inadvertidamente constatou-se que o Município de Londrina, nos autos de origem nº 0000186-49.1989.8.16.0014, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Londrina, procedeu a depósitos no Juízo sem comunicar a este Tribunal (inclusive parcialmente levantados por determinação do Juízo da causa), determino, nos termos do § 4º do art. 97 do ADCT, que o Departamento Econômico Financeiro *bloqueie* o movimento dos recursos depositados na Conta Judicial nº 01503061-0, Agência nº 2711, Caixa Econômica, expedindo-se ofício ao respectivo banco, para que o montante seja colocado à disposição do regime especial de pagamento de precatórios, mais especificamente à Conta Judicial nº 1900130579338, Agência nº 3793-1, Banco do Brasil. A medida visa a impedir que haja pagamento em duplicidade, pela Central de Precatórios (depósitos do Município no regime especial), e diretamente pelo Município de Londrina, até que reste definido qual o saldo ainda existente para pagamento no caso em tela. 2. Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculos da Central de Precatórios, para apuração do saldo ainda devido no feito, com o desconto dos valores já efetivamente pagos às partes. G.P., 13 de dezembro de 2012.
.
PROTOCOLO: 64.676/2003 - OF. REQUISITÓRIO:
REQUISITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES
REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
REFERENCIA: Ação de Indenização por Acidente de Trânsito e Resp. Civil nº 82/95
CREDOR(A): NELCINDA STEDING DE SOUZA E OUTROS
Adv. Credor Dr(a): Nerei Alberto Bernardi, Nakiely Cristina Lopes, Márcio Gasparello.
DEVEDOR(A): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
Adv. Devedor Dr(a): Representante legal
DESPACHO fl.189-TJ: I - Determino a remessa destes autos à Central de Precatórios para promover a baixa na prenotação, tendo em vista a noticia de pagamento de fls. 109-110, 126, 148 e 173 - TJ. II - Cientifique-se o Juízo de origem, os interessados e a Fazenda Pública. III - Intimem-se. IV - Após, arquive-se. Curitiba, 30 de janeiro de 2013.
.
PROTOCOLO: 242.958/2012 - OF. REQUISITÓRIO: 900.424/2012
REQUISITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
REFERENCIA: Execução por Quantia Certa nº 37353/2009
CREDOR(A): JULIO GOES MILITÃO DA SILVA e Outro
Adv. Credor Dr(a): Juiana Graciela Goes Militão da Silva Fabris
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): Celso Silvestre Grycajuk, Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Anamaria Batista, André Renato Miranda Andrade , Demetrio Demeval Trigueiro do Vale Neto, Diego Filipe de Sousa Barros, Eduardo Aidê Bueno de Camargo, Ernesto Alessandro Tavares, Felipe Barreto Frias, Flavio José da Costa, Gabriel Stagi Hossmann, Gisela Dias e Mariana Carvalho Wairich
DESPACHO fl.88-TJ: I - Tendo em vista a documentação acostada às fls. 73/74 - TJ e 83-87 - TJ, defiro o pedido de pagamento preferencial ao credor ANUAR MIGUEL ABIBI, na forma do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, porquanto devidamente instruído. II - Publique-se. III - Intimem-se. IV - Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculos, para as devidas providências. Curitiba, 10 de janeiro de 2013.
.
PROTOCOLO: 10.593/1970 - OF. REQUISITÓRIO: 10.593/1970
REQUISITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
REFERENCIA: Ordinária de Cobrança nº 8747/1969
CREDOR(A): ROSALINO MAZZIOTTI
Adv. Credor Dr(a): José Cid Campêlo Filho, José Rodrigo Sade, Juliano Campelo Prestes.
DEVEDOR(A): CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Adv. Devedor Dr(a): Representante legal
DESPACHO fl.66-TJ: I - Às fls. 32 - TJ foi determinado o cancelamento do presente precatório requisitório por se tratar de Requisição de Pequeno Valor. De acordo com a informação nº 68/2012 de fl. 57 - TJ, o valor atualizado deste precatório, observados os critérios estabelecidos no título executivo judicial, se enquadra ao patamar estabelecido para requisições de pequeno valor do respectivo ente devedor. II - Desse modo, como a forma de requisição já foi decidida e o precatório devidamente cancelado, não merece prosperar o pleito de 38/40 - TJ. III - Publique-se. IV - Após, arquive-se. Curitiba, 05 de fevereiro de 2013.
.
PROTOCOLO: 116.858/1999 - OF. REQUISITÓRIO: 116.858/1999
REQUISITANTE: DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO - TJPR
REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
REFERENCIA: Mandado de Segurança nº 67698/1900
CREDOR(A): REGINA COELI DA SILVEIRA SCHLICHTING
Adv. Credor Dr(a): Carlos Edriel Polzin
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): Celso Silvestre Grycajuk, Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Anamaria Batista, André Renato Miranda Andrade , Demetrio Demeval Trigueiro do Vale Neto, Diego Filipe de Sousa Barros, Eduardo Aidê Bueno de Camargo, Ernesto Alessandro Tavares, Felipe Barreto Frias, Flavio José da Costa, Gabriel Stagi Hossmann, Gisela Dias e Mariana Carvalho Wairich
DESPACHO fl.221-TJ: 1.O Estado do Paraná, por intermédio da petição de fls. 206/212, aduziu que foi autorizado o levantamento dos valores para a quitação do presente precatório sem, contudo, proceder-se ao desconto relativo ao imposto de renda e da contribuição previdenciária. Requereu seja comprovada a realização das retenções legais. 2. Da análise do presente precatório, denota-se que o seu pagamento ocorreu com repasse realizado pela Secretaria de Estado da Fazenda em 31 de dezembro de 2009, por determinação judicial do Exmo. Des. Relator do Mandado de Segurança nº 67.698-6, sem a intermediação da Presidência do Tribunal de Justiça. Note-se que a implantação do regime previsto pela Emenda Constitucional nº 62/2009 apenas ocorreu após 23 de fevereiro de 2010, por força do Decreto Estadual nº 6.335 e do disposto no artigo 3º da aludida Emenda. Dessa forma, em que pese os argumentos da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, trata-se o pagamento de decisão judicial, transitada em julgado (contra a qual o Estado do Paraná não interpôs recurso) e, ainda, quando a responsabilidade pelos pagamentos dos precatórios não era do Tribunal de Justiça, mas, sim, do próprio ente devedor, que indicava o primeiro precatório da ordem cronológica e realizava a sua atualização monetária. Por isso, não há que se dizer que o Estado do Paraná não teve conhecimento do pagamento do precatório, pois toda a operacionalização para a quitação foi por ele realizada. Além do mais, o Relator da execução nº 67.698-6/01 determinou a extinção do processo, ante o pagamento, cuja decisão foi publicada em 20 de julho de 2012, tendo transitado em julgado em 6 de agosto de 2012. 3. Por isso, indefiro o pedido do Estado do Paraná para que se proceda, neste momento, o recolhimento do imposto de renda e da contribuição previdenciária. 4. Intimem-se. 5. Após, retorne ao arquivo. Curitiba, 28 de janeiro de 2013.
.
PROTOCOLO: 216.202/2005 - OF. REQUISITÓRIO: 216.202/2005
REQUISITANTE: DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO - TJPR
REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
REFERENCIA: Mandado de Segurança nº 14899-6/1991
CREDOR(A): IONE ARRUDA GOMM e Outros
Adv. Credor Dr(a): Flavio Zanetti de Oliveira, Augusto Prolik, José Machado de Oliveira, Reinaldo Chaves Rivera, Matheus Monteiro Morosini, Tockus Gomes Coelho, Mariana Elisa Dias Sachet.
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): Celso Silvestre Grycajuk, Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Anamaria Batista, André Renato Miranda Andrade , Demetrio Demeval Trigueiro do Vale Neto, Diego Filipe de Sousa Barros, Eduardo Aidê Bueno de Camargo, Ernesto Alessandro Tavares, Felipe Barreto Frias, Flavio José da Costa, Gabriel Stagi Hossmann, Gisela Dias e Mariana Carvalho Wairich
DESPACHO fl.1016-TJ: 1. Tendo em vista a certidão do Departamento Judiciário e da Divisão Administrativa da Central de Precatórios dando conta da inexistência de cessão de crédito e de compensação no presente precatório, encaminhem-se os autos ao Departamento Econômico e Financeiro para que proceda ao pagamento da credora preferencial Ivana Belotti Baldanzi, mediante alvará, de acordo com as formalidades legais. 2. Dê-se ciência do pagamento parcial, mediante ofício, à Fazenda Pública. 3. Efetuado o levantamento do crédito, comunique-se ao Departamento Judiciário, remetendo-lhe cópia da

ordem de pagamento. 4. Quanto às credoras Maria de Lourdes Cruz Neiva de Lima, Dorothea Passos Nieweglowski e Psychee Terezinha Torres Ribeiro, determino o estorno dos valores reservados, tendo em vista que, de acordo com as certidões de óbito de fls. 845/847, os falecimentos ocorreram depois da expedição do precatório e antes da inclusão em lista preferencial, não sendo caso, por isso, de aplicação dos termos do artigo 10, § 4º, da Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça. 5. Publique-se. Intime-se. 6. Após, voltem conclusos. Curitiba, 08 de janeiro de 2013.

.

PROTOCOLO: 243.522/2008 - OF. REQUISITÓRIO:
REQUISITANTE: DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO - TJPR
REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
REFERENCIA: Mandado de Segurança nº 54370-8/31/2002
CREDOR(A): ANA MARIA BOHM e Outros
Adv. Credor Dr(a): Jorge Derbli, Edwil Caliani, Wolney L. Baggio.
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): Celso Silvestre Grycajuk, Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Anamaria Batista, André Renato Miranda Andrade , Demetrio Demeval Trigueiro do Vale Neto, Diego Filipe de Sousa Barros, Eduardo Aidê Bueno de Camargo, Ernesto Alessandro Tavares, Felipe Barreto Frias, Flavio José da Costa, Gabriel Stagi Hossmann, Gisela Dias e Mariana Carvalho Wairich.
DESPACHO fl.1491-TJ: 1. Determino à Divisão Financeira do Departamento Econômico e Financeiro que proceda ao pagamento da credora preferencial Maria Reni Munaretto, observando-se as formalidades legais, e repassando em favor dos seus procuradores o montante de 12% (doze por cento) de honorários advocatícios, conforme documentos de fl. 982. 2. Dê-se ciência do pagamento parcial, mediante ofício, à Fazenda Pública. 3. Efetuado o levantamento do crédito, comunique-se ao Departamento Judiciário, remetendo-lhe cópia da ordem de pagamento. 4. Publique-se. Intime-se. 5. Após, voltem conclusos. Curitiba, 17 de dezembro de 2012.

.

lks

Corregedoria da Justiça

Publicação de Decisão

DIVISÃO DE SISTEMAS EXTERNOS DO
DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

14/2013
DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE COMUNICAÇÃO Nº 2012.0353564-3/000
COMUNICANTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

1. Rodrigo Villalobos, Gerente Executivo do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo e responsável pelo Projeto da CENSEC, confirma o recebimento da base de dados dos registros de testamentos integrante do sistema SISCOM deste Tribunal pelo Colégio Notarial do Brasil. No tocante ao fornecimento de informações ou certidões quanto à existência ou não de testamento, inclusive com lastro nas informações contidas naquela base de dados (Central de Testamento) e recebidas até o dia 10 de janeiro de 2013 pela Corregedoria-Geral da Justiça, esclarece a possibilidade da entidade "***SMJ, iniciar a operação de informação de testamento do PR a partir do dia 01/03/2013***" (fls. 190 e 191). **2.** Ante o exposto, oficie-se, por meio da mensagem eletrônica rodrigo.villalobos@cnbsp.org.br, ao referido Gerente Executivo do Colégio Notarial do Brasil, para que, **até 1º de março**, informe se o Colégio Notarial do Brasil já está fornecendo informações ou certidões quanto à existência ou não de testamento com lastro nas informações contidas na base de dados integrante do sistema SISCOM fornecida por este Tribunal à entidade, a fim de encerrar as atividades da Central de Testamentos junto à Divisão Administrativa desta Corregedoria. **3.** Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Corregedor-Geral da Justiça

Ouvidoria Geral

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

INTERESSADO: ALCEU KIYOKU FALLEIROS
- ADV.: CASSIO DJALMA SILVA CHIAPPIN

AUTOS N.º 2012.0030709-7/000

V I S T O S, . . .

1. Cuida-se de feito no qual, por decisão monocrática e em cumprimento à liminar concedida pelo e. Supremo Tribunal Federal em sede de Mandado de Segurança n.º 29.442 (fls. 77/78), deferiu-se o pedido inicial formulado pelo Sr. **Alceu Kiyoku Falleiros,** para excluir o Serviço Distrital de Borrazópolis da Comarca de Faxinal/PR da lista geral de vacâncias (fls. 47/51).
Atualmente, aguarda-se pronunciamento deste Órgão Censor acerca do pedido de convalidação do Decreto Judiciário n.º 645/1990, publicado no Diário da Justiça n.º 3310 de 27/12/1990 (fls. 75-verso), que removera o solicitante do Serviço Distrital de Ribeirão Bonito da Comarca de Grandes Rios/PR para o Serviço Distrital de Borrazópolis da Comarca de Faxinal/PR, em razão da extinção do serviço de origem e alegada impossibilidade material do retorno do agente delegado (fls. 05).
O pedido de convalidação foi reiterado no petitório constante do protocolizado n.º 0380591/2012 (fls. 69/72).

POSTO ISTO.
2. Preliminarmente, insta destacar que o Serviço Distrital de Borrazópolis da Comarca de Faxinal/PR foi excluído da lista geral de vacâncias, em cumprimento à liminar deferida pelo Pretório Excelso.
O solicitante pretende, neste expediente, a convalidação pelo Conselho da Magistratura do ato de sua remoção do Serviço Distrital de Ribeirão Bonito da Comarca de Grandes Rios/PR para o Serviço Distrital de Borrazópolis da Comarca de Faxinal/PR, através do Decreto Judiciário n.º 645/1990, em razão da extinção da serventia de origem e impossibilidade material de seu retorno (fls. 69/72).
A pretensão, por ora, não pode ser apreciada por este Órgão.
Isto porque o Corregedor Nacional de Justiça, em. Ministro FRANCISCO FALCÃO, no PCA n.º 0005457-23.2012.2.00.0000, determinou que *"... não prevalece, pelas razões já expostas no PARE29, decisão administrativa oriunda de Órgão ou Comissão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná de não inclusão, na lista geral de unidades vagas, das delegações que foram objeto de reconhecimento, neste procedimento, de que estão vagas em decorrência de anteriores decisões do Conselho Nacional de Justiça que, por sua vez, não tiveram a eficácia suspensa por ordem, em ação jurisdicional, emanada do Supremo Tribunal Federal"*(evento 68) (fls. 81/84).
Por tais razões, **determinei** nos **autos n.º 2012.0385189-8/000** a **suspensão** de todos os procedimentos que aguardam referendo do Conselho da Magistratura, em relação à consolidação de remoções firmadas por agentes delegados em razão da extinção ou provimento da serventia de origem - que implicaram em exclusão de serviços da lista geral de vacâncias -, até que tais decisões sejam avaliadas pela Corregedoria Nacional de Justiça.
Esta é, aliás, a situação apresentada nestes autos, uma vez que o serviço sob a responsabilidade do solicitante foi **excluído da lista geral de vacâncias,** qual seja, o Serviço Distrital de Borrazópolis da Comarca de Faxinal/PR, bem como se encontra extinto o ofício originário, qual seja, o Serviço Distrital de Ribeirão Bonito da Comarca de Grandes Rios/PR (fls. 25 e 30).
3. Por tais razões, **suspendo** o trâmite do presente feito até que haja deliberação pela Corregedoria Nacional de Justiça acerca da validade das medidas adotadas por esta Corregedoria Estadual.
4. Publique-se. Intime-se.
Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Corregedor-Geral da Justiça

INTERESSADO: ADEMIR LUIZ EHLERS -
ADV.: CASSIO DJALMA SILVA CHIAPPIN

AUTOS N.º 2012.0030714-3/000

V I S T O S, . . .

1. Cuida-se de feito no qual, por decisão monocrática e em cumprimento à liminar concedida pelo e. Supremo Tribunal Federal em sede de Mandado de Segurança n.º 29.441 (fls. 70/71), deferiu-se o pedido inicial formulado pelo Sr. **Ademir Luiz Ehlers,** para excluir o Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Mangueirinha/PR da lista geral de vacâncias (fls. 48/56).
Atualmente, aguarda-se pronunciamento deste Órgão Censor acerca do pedido de convalidação do Decreto Judiciário n.º 171/1992, publicado no Diário da Justiça de 27/03/1992 (fls. 20 e 22), que removera o solicitante, por permuta realizada com o Sr. JOSÉ ODILON EHLERS, do Serviço Distrital de Caratuva da Comarca de Arapoti/PR para o Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Mangueirinha/PR, em razão da extinção do serviço de origem e alegada impossibilidade material do retorno do agente delegado (fls. 06).
O pedido de convalidação foi reiterado no petitório constante do protocolizado n.º 0380587/2012 (fls. 73/76).

POSTO ISTO.
2. Preliminarmente, insta destacar que o Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Mangueirinha/PR foi excluído da lista geral de vacâncias, em cumprimento à liminar deferida pelo Pretório Excelso.
O solicitante pretende, neste expediente, a convalidação pelo Conselho da Magistratura do ato de sua remoção do Serviço Distrital de Caratuva da Comarca de Arapoti/PR para o Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Mangueirinha/PR, através do Decreto Judiciário n.º 171/1992, em razão da extinção da serventia de origem e impossibilidade material de seu retorno (fls. 73/76).
A pretensão, por ora, não pode ser apreciada por este Órgão.
Isto porque o Corregedor Nacional de Justiça, em. Ministro FRANCISCO FALCÃO, no PCA n.º 0005457-23.2012.2.00.0000, determinou que *"... não prevalece, pelas razões já expostas no PARE29, decisão administrativa oriunda de Órgão ou Comissão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná de não inclusão, na lista geral de unidades vagas, das delegações que foram objeto de reconhecimento, neste procedimento, de que estão vagas em decorrência de anteriores decisões do Conselho Nacional de Justiça que, por sua vez, não tiveram a eficácia suspensa por ordem, em ação jurisdicional, emanada do Supremo Tribunal Federal"*(evento 68) (fls. 81/84).
Por tais razões, **determinei** nos **autos n.º 2012.0385189-8/000** a **suspensão** de todos os procedimentos que aguardam referendo do Conselho da Magistratura, em relação à consolidação de remoções firmadas por agentes delegados em razão da extinção ou provimento da serventia de origem - que implicaram em exclusão de serviços da lista geral de vacâncias -, até que tais decisões sejam avaliadas pela Corregedoria Nacional de Justiça.
Esta é, aliás, a situação apresentada nestes autos, uma vez que o serviço sob a responsabilidade do solicitante foi **excluído da lista geral de vacâncias,** qual seja, o Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Mangueirinha/PR, bem como se encontra extinto o ofício originário, qual seja, o Serviço Distrital de Caratuva da Comarca de Arapoti/PR (fls. 20 e 23).
3. Por tais razões, **suspendo** o trâmite do presente feito até que haja deliberação pela Corregedoria Nacional de Justiça acerca da validade das medidas adotadas por esta Corregedoria Estadual.
4. Publique-se. Intime-se.
Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Corregedor-Geral da Justiça

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELACAO Nº 24/2013
JUIZ SUBSTITUTO: GENEVIEVE PAIM PAGANELLA
ESCRIVÃO:SERGIO RIBEIRO

RELACAO Nº 24/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0036 080358/2007
ADLER VAN GRISBACH WOCZIK 0004 064800/1996
ADRIANA DE FRANÇA 0028 077221/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0010 070906/2001
ALEXANDRE ARSENO 0047 085491/2009
0050 085895/2009
ALEXANDRE DALLA VECCHIA 0016 072120/2001
ALMIR AIRES TOVAR FILHO 0038 082742/2008
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA 0060 022848/2012
ANA LETICIA LACERDA 0036 080358/2007
ANA PRISCILA FURST 0021 073860/2002
0038 082742/2008
ANASSILVIA S. ANTUNES ARR 0011 071365/2001
ANDERSON LOVATO 0020 073776/2002
ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA CO 0043 084185/2009
ANDREA PAULA DA ROCHA ESC 0036 080358/2007
ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS 0005 065500/1997
ANDRE LUIZ PRONER 0021 073860/2002
ANDRE MELLO SOUZA 0031 077877/2005
ANDRESSA JARLETTI GONÇALV 0006 067362/1998
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M 0020 073776/2002
ANTONIO CARLOS CORDEIRO 0036 080358/2007
ANTONIO CARLOS GUIMARAES 0034 078869/2006
AUREO LINCOLN CROVADOR 0005 065500/1997
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI 0008 070032/2000
BRASIL PARANA DE CRISTO I 0023 074275/2003
BRAZILIO BACELLAR NETO 0042 084168/2009
BRUNO WAHL GOEDERT 0029 077277/2005
CARLOS ALBERTO ALVES PEIX 0038 082742/2008
CARLOS ALBERTO COSTA MACH 0004 064800/1996
CARLOS MURILO PAIVA 0054 055075/2010
CARLYLE POPP 0011 071365/2001
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0011 071365/2001
CAROLINE AGIBERT CAVET 0038 082742/2008
CAROLINE INAVA VICENZI 0053 052910/2010
CELSO ARAUJO GUIMARAES 0060 022848/2012
CESAR AUGUSTO TERRA 0008 070032/2000
0012 071580/2001
0035 079279/2006
0040 083025/2008
CESAR RICARDO TUPONI 0006 067362/1998
0007 068253/1999
CEZAR ANDRE KOSIBA 0025 074674/2003
CILA DE FATIMA MENDES DOS 0004 064800/1996
CLAUDINEI BELAFRONTE 0057 046682/2011
CLEBER EDUARDO ALBANEZ 0044 084414/2009
CLERECI NEVES GALVÃO 0005 065500/1997
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI 0020 073776/2002
CRISTIANE ALVES FERREIRA 0026 075113/2003
CRISTINA H. MACIEL 0017 072306/2001
DANIELA PAULA DOMINGUES T 0032 077900/2005
DANIELE PROCOPIO PALAZZO 0017 072306/2001
DANIEL HACHEM 0007 068253/1999
DANIELLA LETICIA BROERING 0036 080358/2007
DANIELLE ROSA E SOUZA 0039 082983/2008
DANILO RIBEIRO DE OLIVEIR 0012 071580/2001
DANTE PARISI 0002 061187/1993
DAVI DEUTSCHER 0002 061187/1993
DEBORAH GUIMARAES 0014 071936/2001
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE 0032 077900/2005
DIDIO MAURO MARCHESINI 0056 044782/2011
DIEGO MARTINS CASPARY 0021 073860/2002
DIOGO MARCOLINA 0013 071792/2001
DIOGO MATTE AMARO 0013 071792/2001
0014 071936/2001
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J 0011 071365/2001
0060 022848/2012
DMITRY GOMES RZATKI 0043 084185/2009
DOMINGOS NOVELLI VAZ 0013 071792/2001
0014 071936/2001
EDEMILSON PINTO VIEIRA 0004 064800/1996
EDGARD JARRETA THOMAZ 0043 084185/2009
EDGAR LUIZ DIAS 0037 082720/2008
EDUARDO CASILLO JARDIM 0031 077877/2005
EDUARDO MELLO 0049 085869/2009
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI 0014 071936/2001
EDUARDO RESSETTI PINHEIRO 0038 082742/2008
ELIONARA HARUMI TAKESHIRO 0031 077877/2005
ELIS DANIELE SENEM 0032 077900/2005
ELIS RAQUEL MARCHI SARI F 0046 084917/2009
ELIZANGELA AMERICO CASALI 0058 002630/2012
ELOI WALFRIDO ZANIN 0002 061187/1993
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0022 074029/2003
ERNANI JOSE DE OLIVEIRA 0037 082720/2008
FABIOLA CAMISÃO 0037 082720/2008
FABIOLA ROBERTI CONEGLIAN 0060 022848/2012
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 0037 082720/2008
0043 084185/2009
FABIO VIEIRA DA SILVA 0057 046682/2011
FERNANDA BARBOSA PEDERNEI 0030 077489/2005
FERNANDO LUIS DA SILVA 0031 077877/2005
FERNANDO PASINI 0042 084168/2009
FERNANDO TODESCHINI 0012 071580/2001
0019 073631/2002
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0027 075317/2003
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA 0061 028556/2012
FLAVIA DANIELE GOMES 0001 060952/1993
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA 0003 062604/1995
FRANCISCO OCTAVIO DE O ES 0008 070032/2000
GENI WERKA 0018 073168/2002
GERALD KOPPE JÚNIOR 0014 071936/2001
GERALD KOPPE JUNIOR 0013 071792/2001
GERALDO DE OLIVEIRA 0003 062604/1995
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0025 074674/2003
GILBERTO DAROS 0015 072084/2001
GILBERTO RODRIGUES BAENA 0012 071580/2001
0035 079279/2006
GILBERTO STIGLING LOTH 0008 070032/2000
0035 079279/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH 0012 071580/2001
0040 083025/2008
GILMARA FERNANDES MACHADO 0037 082720/2008
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C 0038 082742/2008
GIOVANI GIONEDIS 0011 071365/2001
GRACIELA GONCALVES 0040 083025/2008
GRAZZIELA PICANÇO DE SEIX 0056 044782/2011
GUILHERME BORBA VIANNA 0011 071365/2001
GUILHERME KRÜGER LIMA 0057 046682/2011
GUILHERME LUCCA CAVALHERI 0058 002630/2012
GUILHERME LUIZ SANDRI 0003 062604/1995
GUSTAVO BONINI GUEDES 0027 075317/2003
HELIO LUIZ VITORINO BARCE 0041 083486/2008
HERCULANO A DITTERT 0055 025162/2011
ILCEMARA FARIAS 0059 015373/2012
ISABELLA MOREIRA DE ANDRA 0061 028556/2012
IVAN SANTOS DO CARMO 0005 065500/1997
IVAN SERGIO TASCA 0023 074275/2003
IVONE STRUCK 0041 083486/2008
JACQUELINE IWERSEN DE LOY 0028 077221/2005
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0025 074674/2003
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA 0045 084481/2009
JAIRO LUIZ RASTELLI 0013 071792/2001
0014 071936/2001
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO 0048 085624/2009
JANE PEREZ KAPAZI 0056 044782/2011
JAQUELINE ZAMBON 0012 071580/2001
0035 079279/2006
JEAN CESAR XAVIER 0037 082720/2008
JEFFERSON COMELI 0031 077877/2005
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO 0017 072306/2001
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ 0017 072306/2001
JOAO CASILLO 0031 077877/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0008 070032/2000
0012 071580/2001
0035 079279/2006
0040 083025/2008
JOAO NATAL WOLFF BERTOTTI 0040 083025/2008
JOCLER JEFERSON PROCOPIO 0017 072306/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0048 085624/2009
JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0003 062604/1995

JOSE RICARDO PEDROSO 0004 064800/1996
JOSE TADEU SALIBA 0001 060952/1993
JOSIANY SILVIA ALVES PERE 0030 077489/2005
JUAN DIEGO DE LÉON 0037 082720/2008
JULIANA MARTINS VILLALOBO 0037 082720/2008
JULIO CESAR BROTTO 0030 077489/2005
JULIO CEZAR SAMPAIO TEIXE 0037 082720/2008
KARLA JAQUELINE STOREL 0055 025162/2011
LEA BORTOLON 0030 077489/2005
LEOMIR BINHARA DE MELLO 0005 065500/1997
LEONARDO DE CAMARGO MARTI 0042 084168/2009
LIGIA GOEBEL 0027 075317/2003
LILIAN LUCIA BRUNETTA 0057 046682/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0011 071365/2001
LUCIANA ANDREA MAYRHOFER 0021 073860/2002
0038 082742/2008
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 0009 070087/2000
LUCIANY MICHELLI PEREIRA 0056 044782/2011
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0039 082983/2008
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0024 074501/2003
LUIS TADEU BUSNARDO MIKOS 0015 072084/2001
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0022 074029/2003
LUIZ ALBERTO LESCKHAU 0032 077900/2005
LUIZ CARLOS ROCHA 0006 067362/1998
0007 068253/1999
0028 077221/2005
LUIZ EDUARDO LIMA BASSI 0051 086151/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM 0053 052910/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0045 084481/2009
0046 084917/2009
LUIZ FERNANDO CASAGRANDE 0027 075317/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0026 075113/2003
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0010 070906/2001
LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VI 0048 085624/2009
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0025 074674/2003
LUIZ MARCELO DE SOUZA ROC 0042 084168/2009
MAJEDA DENISE MOHD POPP 0011 071365/2001
MANOEL CARLOS MARTINS COE 0051 086151/2009
MARA ANGELITA NESTOR FERR 0009 070087/2000
MARCELO DE OLIVEIRA BUSAT 0022 074029/2003
MARCELO SERGIO PEREIRA 0058 002630/2012
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0010 070906/2001
MARCIA REGINA FERRARI WER 0044 084414/2009
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0056 044782/2011
MARCO ANTÔNIO GOMES DE OL 0035 079279/2006
MARCUS ELY SOARES DOS REI 0032 077900/2005
MARIA ADRIANA PEREIRA 0051 086151/2009
MARIA ALICE CARNEIRO DE F 0024 074501/2003
MARIA CANDIDA SANTOS PINH 0013 071792/2001
MARIANA MARÇAL ARAUJO 0048 085624/2009
MARINA MICHEL DE MACEDO 0027 075317/2003
MARINA TALAMINI ZILLI 0013 071792/2001
MARIZ MENDES MAY 0023 074275/2003
MARTA FAVRETO PAIM 0004 064800/1996
MAURICIO KAVINSKI 0046 084917/2009
MAURICIO LOPES TAVARES 0019 073631/2002
MAURO JOAO SALES DE A. MA 0001 060952/1993
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0029 077277/2005
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA 0052 030845/2010
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 0056 044782/2011
MIRTES SANTIAGO B.KISS 0031 077877/2005
MUIRAQUITAN SA CHAVES 0016 072120/2001
NADIENE XAVIER VOLINO MAR 0026 075113/2003
NEIMAR BATISTA 0048 085624/2009
NELSON DAS NEVES BRANDAO 0013 071792/2001
0014 071936/2001
NELSON KUHN DENES 0015 072084/2001
NEMO ELOY VIDAL NETO 0014 071936/2001
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA 0005 065500/1997
NEY FABIANO KNAUBER BRAND 0013 071792/2001
0014 071936/2001
OCTAVIO DE PAULA SANTOS N 0019 073631/2002
OLIVAR CONEGLIAN 0060 022848/2012
OSCAR MASSIMILIANO M. GOD 0020 073776/2002
OSMAR ALVES BAPTISTA 0027 075317/2003
PATRICIA CASILLO 0031 077877/2005
PATRICIA PIEKARCZYK 0026 075113/2003
0033 077923/2005
PAULO ARMANDO CAETANO DE 0018 073168/2002
PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓ 0021 073860/2002
0038 082742/2008
PAULO HENRIQUE DA CRUZ 0036 080358/2007
PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0013 071792/2001
0014 071936/2001
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0011 071365/2001
PAULO ROBERTO VASCONCELLO 0039 082983/2008
PEDRO HENRIQUE IGINO BORG 0058 002630/2012
PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0013 071792/2001
0014 071936/2001
RAFAEL JAEGER ANDRADE 0018 073168/2002
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0052 030845/2010
REGIANE ANTUNES DEQUECHE 0031 077877/2005
RENATO BELTRAMI 0014 071936/2001
RENATO JOSE BORGERT 0005 065500/1997
REYMI SAVARIS JUNIOR 0036 080358/2007
RICARDO AUGUSTO DEWES 0057 046682/2011
ROBERTA B. BITTENCOURT T. 0005 065500/1997
ROBERTO FERREIRA FILHO 0010 070906/2001
RODRIGO AUGUSTO BRUNING 0029 077277/2005
RODRIGO CASTOR DE MATTOS 0034 078869/2006
RODRIGO CESAR NASSER VIDA 0011 071365/2001
RODRIGO SHIRAI 0042 084168/2009
RODRIGO TAGLIARI HELBLING 0060 022848/2012
ROMUALDO PAESE 0017 072306/2001
ROSANE PABST CALDEIRA 0032 077900/2005
RUI FERREIRA PIRES SOBRIN 0031 077877/2005
SAMIRA IZZAT ALI HAJAR 0046 084917/2009
SANDRA MARA PEREIRA 0055 025162/2011
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI 0006 067362/1998
0007 068253/1999
SARA CECILIA ROCHA 0032 077900/2005
SERGIO LUIZ PILOTO WYATT 0042 084168/2009
SHAUA MARTINS CASAGRANDE 0055 025162/2011
SILVENEI DE CAMPOS 0004 064800/1996
SILVIA CARNEIRO LEAO 0043 084185/2009
SILVIA ROBERTA COSTA SEQU 0021 073860/2002
SILVIO ALEXANDRE MARTO 0004 064800/1996
SILVIO BRAMBILA 0052 030845/2010
SILVIO NAGAMINE 0028 077221/2005
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR 0031 077877/2005
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0031 077877/2005
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q 0001 060952/1993
TATIANE PARZIANELLO 0048 085624/2009
TELMA GOMES DA CRUZ 0004 064800/1996
THAÍS BRAGA BERTASSONI 0040 083025/2008
THAYNA KARIM POZZOBON 0031 077877/2005
VALDEMAR BERNARDO JORGE 0043 084185/2009
VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0049 085869/2009
VANESSA NOGUEIRA CALDAS S 0031 077877/2005
VANESSA VOLPI BELLEGARD P 0011 071365/2001
VINICIUS KOBNER 0026 075113/2003
0033 077923/2005
VITOR ADAM 0004 064800/1996
WALTER JOSE DE FONTES 0053 052910/2010
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0024 074501/2003
WANDERLEI DE PAULA BARRET 0056 044782/2011
WILTON VICENTE PAESE 0017 072306/2001

1. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE (ORD)-60952/1993-MARIA HELENA LOPES RIBEIRO DO VALE x AREZIO RIBEIRO DA SILVA- Diante do petitorio retro, junte a parte autora cópia da certidão de óbito do requerido (10 dias).-Advs. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, MAURO JOAO SALES DE A. MARANHAO, FLAVIA DANIELE GOMES e JOSE TADEU SALIBA-.

2. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-61187/1993-ESPOLIO DE MARCOS KNOPHOLZ e outro x ANITO LOSS e outro-Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referente a expedição do oficio. -Advs. DAVI DEUTSCHER, DANTE PARISI e ELOI WALFRIDO ZANIN-.

3. ARBITRAM.DE ALUGUEL (ORD).-62604/1995-WILSON ROBERTO PASCHOAL E OUTROS e outro x ARNALDO SERGIO PASCHOAL E OUTROS-Intime-se a parte interessada para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R$1.842,12 , o qual deverá ser pago ao 4º Oficio Contador e Partidor. -Advs. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA, GERALDO DE OLIVEIRA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR e GUILHERME LUIZ SANDRI-.

4. NULIDADE DE ATO JURIDICO(ORD)-64800/1996-COORDENADORIA EST. DE PROT.E DEF. DO CONSUMIDOR x CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS-Intime-se a parte executada para pagamento de 30% do valor atualizado da execução (com custas e honorários em 10%) em 10 dias e do restante em 06 parcelas iguais e sucessivas, com vencimento na mesm data dos meses subsequentes (artigo 745-A, CPC). -Advs. MARTA FAVRETO PAIM, CILA DE FATIMA MENDES DOS SANTOS, SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, ADLER VAN GRISBACH WOCZIKOSKY, JOSE RICARDO PEDROSO, VITOR ADAM, TELMA GOMES DA CRUZ e EDEMILSON PINTO VIEIRA-.

5. ANULATORIA (ORDINARIA)-0000442-50.1997.8.16.0001-ROSANI DA VEIGA x AMILTON WENDT e outros-Intime-se a parte requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R$ 95,20.-Advs. AUREO LINCOLN CROVADOR, CLERECI NEVES GALVÃO, ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS, NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, IVAN SANTOS DO CARMO, LEOMIR BINHARA DE MELLO, RENATO JOSE BORGERT e ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS-.

6. REVISIONAL DE CONTR.(ORD)-67362/1998-ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA e outros x BANCO NOROESTE S/A- Intime-se a parte ré pessoalmente na pessoa de seu advogado para no prazo derradeiro de 10(dez),recolher as custas periciais confirme decisão de fls.314/316,sob pena de presunção tácita de desistência da realização pericia,-Advs. LUIZ CARLOS ROCHA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CESAR RICARDO TUPONI e ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA-.

7. REINT.DE POSSE C/C PER.E DAN.-68253/1999-BOAVISTA S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA-Após,manifeste-se a parte exequente,promovendo os atos que lhe competir,independentemente de manifestação da parte executada.-Advs. DANIEL HACHEM, LUIZ CARLOS ROCHA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI e CESAR RICARDO TUPONI-.

8. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-0000079-58.2000.8.16.0001-PAULO CESAR HUSALUK e outro x BANCO ITAU S/A- Intime-se a parte autora para que promova efetivamente a liquidação de sentença,em sendo de seu interesse ,em 05 dias.-Advs. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM, FRANCISCO OCTAVIO DE O ESCORSIM, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STIGLING LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

9. INVENTARIO-70087/2000-MARILDA SURITA BENTO x CECILIO BENTO-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidao de fls.193.-Advs. MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA e LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-.
10. DECLARATORIA-70906/2001-LUIZ CARLOS FRANCO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA e outro- Diante do contido no petitorio de fls.569, defiro a dilação de prazo pretendida , para que no prazo de 05 dias, a parte requerida manifeste-se quanto aos calculos do contador.-Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.
11. ORDINARIA DE COBRANCA-0000501-96.2001.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S.A. x TONELERO COM DE VEIC PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME e outros-Intimem-se as partes para dar ciência da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, GUILHERME BORBA VIANNA, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA S. ANTUNES ARRECHEA e RODRIGO CESAR NASSER VIDAL-.
12. ORDINARIA DE NULIDADE-0000853-54.2001.8.16.0001-MANFREDO NORBERTO LUIZ GRUBHOFER e outro x BANCO ITAU S/A e outro-Intimem-se as partes para dar ciência da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. -Advs. FERNANDO TODESCHINI, DANILO RIBEIRO DE OLIVEIRA, GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JAQUELINE ZAMBON-.
13. CAUTELAR-0000939-25.2001.8.16.0001-TABHGA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS S/A x ESTIL MOVEIS E REFRIGERACAO LTDA- 1. Trata-se de embargos de declaração opostos por Franscisco RS Calderaro Sociedade de Advogados, no bojo do qual alega que a sentença de fls. 1339/1345, dos autos em apenso - n° 71.936/2001 - foi omissa, na medida em que não se manifestou quanto ao pedido de liberação dos honorários advocatícios devidos na porcentagem de 45% pelos serviços prestados na ação ordinária que tramitou na Justiça Federal do Distrito Federal, uma vez que na presente medida cautelar foi deferida e posteriormente confirma a liminar de bloqueio da porcentagem de 44,882972% do valor crédito-prêmio IPI da ação supra mencionada. 2. Não conheço dos embargos de declaração, considerando que atendem não aos pressupostos de admissibilidade, visto que a parte ora embargante sequer é parte no feito, sendo, portanto, ilegítima. Esclarece-se que não cabe a este Juízo analisar o direito pleiteado pela sociedade de advogados supra mencionada, vez que não diz respeito ao direito suscitado nestes , pois são terceiros estranhos á lide.Sendo do interesse da parte, esta devera buscar junto ao devedor o cumprimento do contrato e/ou ingressar com ação propia para tanto.-Advs. NELSON DAS NEVES BRANDAO, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, JAIRO LUIZ RASTELLI, NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO, DIOGO MARCOLINA, DIOGO MATTE AMARO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, GERALD KOPPE JUNIOR, MARINA TALAMINI ZILLI, MARIA CANDIDA SANTOS PINHO e DOMINGOS NOVELLI VAZ-.
14. DECLARATORIA-0000940-10.2001.8.16.0001-TABHGA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS S/A x ESTIL MOVEIS E REFRIGERACAO LTDA-(Despacho em resumo)- Assim sendo, não acolho dos embargos declaratórios interpostos em razão de inexistir obscuridades, contradições ou omissoes a serem corrigidas. 4. Recebo o recurso de apelação de fls. 1364/1392, somente no efeito devolutivo, no que tange à medida cautelar (artigo 520, inciso IV, do CPC), e nos efeitos devolutivo e suspensivo no que diz respeito à ação principal (artigo 520, caput, do CPC).Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.-Advs. NELSON DAS NEVES BRANDAO, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, JAIRO LUIZ RASTELLI, NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO, DIOGO MATTE AMARO, DEBORAH GUIMARAES, NEMO ELOY VIDAL NETO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, GERALD KOPPE JÚNIOR e DOMINGOS NOVELLI VAZ-.
15. REIVINDICATORIA-72084/2001-ESPOLIO DE ANTONIO JOSÉ MARANGONI (REP. P/ OLANDA HEYMOWSKI MARANGONI) e outro x MARCIA APARECIDA BISS FINGER- 2. Ciente da decisão do agravo de instrumento que indeferiu o efeito suspensivo ao recurso. Prestem-se as informações. 3. Intime-se o executado (Espólio de Antônio José Marangoni) para informar o preço e as condições de pagamento do imóvel, objeto da presente ação, em 10 (dias). -Advs. LUIS TADEU BUSNARDO MIKOSZ, NELSON KUHN DENES e GILBERTO DAROS-.
16. ORDINARIA DE RESC DE CONTRATO-72120/2001-JOSE ROBERTO LOUREIRO DE OLIVEIRA e outro x DIONISIO DUDZIAK-Intime-se a parte exequente para efetuar o preparo das custas referente a expedição do oficio. -Advs. ALEXANDRE DALLA VECCHIA e MUIRAQUITAN SA CHAVES-.
17. COBRANCA (SUMARIO)-72306/2001-CONDOMINIO EDIFICIO TIJUCAS x GIOVANNI DOMENICO PACIFICI (ESPOLIO DE)- Após ,digam as partes (10) dias).-Advs. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES, JOCLER JEFERSON PROCOPIO, DANIELE PROCOPIO PALAZZO, ROMUALDO PAESE, WILTON VICENTE PAESE, JEFFERSON SAKAI PINHEIRO e CRISTINA H. MACIEL-.
18. EMBARGOS DE TERCEIRO-73168/2002-JOAO INALDO GOMES DINIZ x BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.- Intimem-se os interessados para manifestar-se ante os termos do oficio retro.-Advs. GENI WERKA, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA e RAFAEL JAEGER ANDRADE-.
19. INDENIZACAO (ORDINARIA)-73631/2002-TOSHIBA SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE DISTRIBUICAO DO BRASIL LTDA x HORIZONTE SERVICOS GERAIS S/C LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o retorno do ofício. -Advs. MAURICIO LOPES TAVARES, OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO e FERNANDO TODESCHINI-.
20. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-73776/2002-SEBASTIAO MAGNO MENDES ARAUJO x BANCO DO BRASIL S.A.- Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca do petitorio de fl.548/549, no que concerne á cessão de credito feita pelo BANCO DO BRASIL S/A á empresa ATIVOS S.A.-Advs. ANDERSON LOVATO, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA e OSCAR MASSIMILIANO M. GODOY-.
21. COBRANCA (ORDINARIO)-73860/2002-CELSO JOSE RETZLAFF x FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS- Após,diga-se a exequente se dá quitação integral ao débito ou para que apresente cálculo atualizado da dívida-Advs. DIEGO MARTINS CASPARY, ANDRE LUIZ PRONER, PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN, LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DEOLIVEIRA, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL e ANA PRISCILA FURST-.
22. REPARACAO DE DANOS (ORDINARIA)-74029/2003-FERNANDO LUIS NACONESKY x BANCO DO BRASIL S.A.- Intime-se o requerente para retirar o Alvará que encontra-se a disposição na agência da Caixa Economica (Poder Judiciário), no prazo de cinco (05) dias. Intime-se o executado para que ,em 10 (dez)dias, deposite o valor remanescente da divida conforme requerido no petitório retro-Advs. MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO, LUIZ ALBERTO GONÇALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.
23. INDENIZACAO (ORDINARIA)-74275/2003-SANDRA CRISTINA DO ESPIRITO SANTO COELHO DA CRUZ x BAGGIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de alvará. -Advs. MARIZ MENDES MAY, BRASIL PARANA DE CRISTO II e IVAN SERGIO TASCA-.
24. DECLARATORIA (ORDINARIA)-74501/2003-EUVALDO APARECIDO ROCHA JUNIOR x BANCO BANESTADO S/A-Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R$ 8,40.-Advs. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.
25. COBRANCA (ORDINARIO)-0001249-60.2003.8.16.0001-SEVERGNINI ARMAZENS GERAIS LTDA x HSBC SEGUROS S/A-Intime-se a parte requerida para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R$ 33,84.-Advs. CEZAR ANDRE KOSIBA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.
26. COBRANCA (SUMARIO)-75113/2003-CONDOMINIO EDIFICIO DONA EMILIA x DARCY MACHADO BLANSKI (ESPOLIO DE) e outro-Intime-se a parte executada para o pagamento de 30% do valor atualizado da execução (com custas e honorarios em 10%) em 10 dias e do restante em 06 parcelas iguais e sucessivas , com vencimento na mesma data dos meses subsequentes (artigo 745-A,CPC).Encaminhe-se copia do calculo mais atualizado. -Advs. PATRICIA PIEKARCZYK, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANE ALVES FERREIRA, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS e VINICIUS KOBNER-.
27. COBRANCA (ORDINARIO)-0001639-30.2003.8.16.0001-AREAL FLORIDA LTDA x GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA- Saliento que o polo passivo da demanda já foi alterado,uma vez que na capa dos autos não mais consta o nome de COMPANHIA PARANAENSE DE GAS-COMPAGAS.Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça com as homenagens de estilo.-Advs. OSMAR ALVES BAPTISTA, LIGIA GOEBEL, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, MARINA MICHEL DE MACEDO e GUSTAVO BONINI GUEDES-.
28. RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-77221/2005-MARIA HELENA NEGRAO IWERSEN x COMISSARIA GALVAO S/A (CONSTRUTORA SAN ROMAN S/A)-(Despacho em resumo)-Isto posto, pelos fundamentos retro,rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença .Honorarios advocaticios indevidos ante a não extinção do feito.-Advs. JACQUELINE IWERSEN DE LOYOLA E SILVA, LUIZ CARLOS ROCHA, ADRIANA DE FRANÇA e SILVIO NAGAMINE-.
29. REVISAO DE CONTRATO (SUM)-0000688-65.2005.8.16.0001-JOSE AIRTON GONCALVES DE ANDRADE e outros x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Intime-se a parte requerente do prazo de cinco dias para retirada dos autos em carga, conforme pedido de fls.666.-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, BRUNO WAHL GOEDERT e RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.
30. INVENTARIO-77489/2005-JEANE BORTOLUZZI x WLADIMIR JOSE DA SILVA HAWRYSZ- Tendo em vista a certidão de fls.469,aguarde-se a manifestação da inventariante -Advs. FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS MORENO, JOSIANY SILVIA ALVES PEREIRA, LEA BORTOLON e JULIO CESAR BROTTO-.
31. CANCELAMENTO DE PROTESTO(ORD)-77877/2005-HETTICH DO BRASIL LTDA x ALUMINIO FRIZAL INDUSTRIA E COMERCIO e outro- 1. Em que pese o contido à petição de fls. 635/636 cumpre esclarecer à parte executada que, conforme o espelho de fls. 630/633 o valor em excesso encontrado na consulta já foi desbloqueado. 2. Lavre-se termo de penhora do valor bloqueado e transferido consoante decisão de fl. 629. 3. Esclareça-se ainda que não será possível o levantamento dos valores penhorados em virtude da pendência da decisão do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sobre o agravo de instrumento interposto pela executada em face da decisão de fls. 38/41 dos autos em apenso, a qual rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença. -Advs. JEFFERSON COMELI, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, VANESSA NOGUEIRA CALDAS S. MOTA, THAYNA KARIM POZZOBON, ANDRE MELLO SOUZA, MIRTES SANTIAGO B.KISS, FERNANDO LUIS DA SILVA, REGIANE ANTUNES DEQUECHE, RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO e ELIONARA HARUMI TAKESHIRO-.
32. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-77900/2005-RAVATO DIESEL LTDA x COM-KRAFT EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPEL LTDA e outro-Diante do termo de penhora de fls.264.Intime-se a parte executada para, querendo oferecer

impugnação no prazo de 15 dias.-Advs. -Advs. DANIELA PAULA DOMINGUES TOME, LUIZ ALBERTO LESCKHAU, DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO, SARA CECILIA ROCHA, ELIS DANIELE SENEM, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE PABST CALDEIRA-.

33. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-77923/2005-DARCY MACHADO BLANSKI (ESPOLIO DE) x GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA- Intime-se a parte exequente para que apresente cálculo atualizado da divida (10 dias).-Advs. VINICIUS KOBNER e PATRICIA PIEKARCZYK-.

34. DECLARATORIA (SUMARIO)-78869/2006-AUTO POSTO ROTA 66 LTDA x LUIS CARLOS C. MATTOS- Considerando a desistência da oitiva do representante legal da empresa autora,intimem-se as partes para apresentação de alegações finais.-Advs. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e RODRIGO CASTOR DE MATTOS-.

35. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-79279/2006-EIDY NOMADA e outro x BANCO BANESTADO S/A- Diga a parte exequente quanto ao petitório de fls.619/620.-Advs. MARCO ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA, GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STIGLING LOTH e JAQUELINE ZAMBON-.

36. DECLARATORIA (SUMARIO)-80358/2007-DAMACIO RAMON KAIMEN MACIEL e outros x SULAMÉRICA SEGURO DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.-Intime-se o requerente para retirar o Alvará que encontra-se a disposição na agência da Caixa Economica (Poder Judiciário), no prazo de cinco (05) dias. -Advs. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN, DANIELLA LETICIA BROERING, REYMI SAVARIS JUNIOR, PAULO HENRIQUE DA CRUZ e ANA LETICIA LACERDA-.

37. RESPONSABILIDADE CIVIL (ORD)-82720/2008-NARCIZO EDSON FOGANHOLI e outros x BRADESCO SEGUROS S.A.- i. Considerando o petitório retro, dando conta de que a apólice de seguro da presente demanda é do ramo 66 e tendo em vista a decisão do Superior Tribunal de Justiça, proferida no julgamento dos Embargos Declaratórios do REsp n° 1.091.363, em que se definiu ser da competëncia da Justiça Federal as ações de responsabilidade securitária envolvendo referido ramo, DECLINO A COMPETÊNCIA para a Justica Federal, nos termos do artigo 113, "caput" do Código de Processo Civil, sem prejuízo dos atos processuais já realizados até a presente data. Preclusa a esfera recursal,remetam-se os autos àquele Juizo.-Advs. FABIOLA CAMISÃO, JUAN DIEGO DE LÉON, ERNANI JOSE DE OLIVEIRA, GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL, JEAN CESAR XAVIER, JULIO CEZAR SAMPAIO TEIXEIRA, EDGAR LUIZ DIAS, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG e JULIANA MARTINS VILLALOBOBOS ALARCÓN-.

38. EXECUÇÃO DEFINITIVA-82742/2008-EUDES MARQUES VIANNA NETO e outros x PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO B-Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls.1058/1137.-Advs. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET, ALMIR AIRES TOVAR FILHO, EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA, CAROLINE AGIBERT CAVET, PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN, LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DEOLIVEIRA, CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO e ANA PRISCILA FURST-.

39. EXECUCAO DE SENTENCA-82983/2008-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTR.- ECAD x TRES MARIAS CLUBE DE CAMPO e outro-Intime-se a parte requerente para retirar o ofício que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de (cinco) 05 dias. -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, DANIELLE ROSA E SOUZA e PAULO ROBERTO VASCONCELLOS FILHO-.

40. REVISIONAL (SUMARIO)-0011447-83.2008.8.16.0001-LIDIA MACHADO DOMINGUES x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S A e outro- 1. HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora em petitório de fl. 140/141, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 2. Pelo principio da causalidade, as custas processuais devem ser suportadas pela parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito (STJ, Resp 188743/SE) e no presente caso tal responsabilidade cabe à parte autora.Publique-se Registre-se.Intimem-se.Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R$23,50. -Advs. JOAO NATAL WOLFF BERTOTTI, GRACIELA GONCALVES, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e THAÍS BRAGA BERTASSONI-.

41. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0011216-56.2008.8.16.0001-CARLOS RONEMAR SEVERO x BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S A-Recebo o recurso de apelacao de fls. 152-170 e 171-177, no efeito devolutivo quanto a liminar confirmada e no duplo efeito quanto ao restante (artigo 520, caput, do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, não havendo pedido de reconsideração dos pressupostos de admissibilidade recursal, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. -Advs. IVONE STRUCK e HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS-.

42. RESOLUÇÃO CONTRATUAL (ORD)-84168/2009-CEZAR ROBERTO TIRLONI x INSOL DO BRASIL ARMAZENS GERAIS E CEREALISTA LTDA- Abra-se prazo sucessivo de 05 dias para alegações finais.-Advs. FERNANDO PASINI, LEONARDO DE CAMARGO MARTINS, LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA, SERGIO LUIZ PILOTO WYATT, BRAZILIO BACELLAR NETO e RODRIGO SHIRAI-.

43. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-84185/2009-VERA LUCIA CAMINHA DE CARVALHO e outro x RODOLATINA LOGISTICA LTDA e outro- Ás partes para que apresentem alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias.-Advs. SILVIA CARNEIRO LEAO, VALDEMAR BERNARDO JORGE, EDGARD JARRETA THOMAZ, ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA COSTA, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG e DMITRY GOMES RZATKI-.

44. INDENIZACAO (ORDINARIA)-84414/2009-CONDOMINIO EDIFICIO TIJUCAS x CAETANA DE ALMEIDA-Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a petição de fls. 846/850, apresentada pelo Sr. Perito. -Advs. MARCIA REGINA FERRARI WERNECK ANDRADE e CLEBER EDUARDO ALBANEZ-.

45. REINT.DE POSSE C/C PER.E DAN.-0015339-63.2009.8.16.0001-REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LIDIA MACHADO DOMINGUES-HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora em petitório de fl. 140/141, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 2. Pelo principio da causalidade, as custas processuais devem ser suportadas pela parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito (STJ, Resp 188743/SE) e no presente caso tal responsabilidade cabe à parte autora.Publique-se Registre-se.Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-.

46. REVISAO CONTRATUAL (ORD)-0014575-77.2009.8.16.0001-ELAINE BORGES DE FRAGA x BANCO CITROEN - PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL- 2. Porém, tendo em vista o interesse das partes, HOMOLOGO o acordo celebrado às fls. 690-691, entretanto, as despesas processuais e honorários advocatícios deverão ser pagos conforme fixado na sentença. Recolham-se os mandados pendentes, caso haja 4. Junte-se cópia da sentença de fls. 616-620 nos autos em apenso. 5. Oportunamente, arquive-se os presentes autos. -Advs. ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA, SAMIRA IZZAT ALI HAJAR, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

47. CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTE-85491/2009-EXSEG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME x CASSIO ALEXANDRE RASOPPI-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado. -Adv. ALEXANDRE ARSENO-.

48. REVISAO CONTRATUAL (ORD)-85624/2009-VAGNER AURELIO GULIN E CIA LTDA e outros x ITAÚ UNIBANCO S/A- Concedo o prazo de 30(trinta) dias para que o requerido junte os documentos solicitados à fl.1062.-Advs. TATIANE PARZIANELLO, NEIMAR BATISTA, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, MARIANA MARÇAL ARAUJO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO-.

49. IMPUGNACAO-85869/2009-BANCO ECONOMICO S A x ANGELO CAMILOTTI & CIA LTDA- 1. Trata-se de incidente de impugnação ao valor da causa. 2. Intime-se a ora requerida para, em cinco dias, manifestar- se a respeito do pedido (art. 261 do CPC). --Advs. VALDIR LEMOS DE CARVALHO e EDUARDO MELLO-.

50. ANULATORIA (ORDINARIA)-85895/2009-EXSEG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME x CASSIO ALEXANDRE RASOPPI-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado. -Adv. ALEXANDRE ARSENO-.

51. RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-86151/2009-HABILIDADE RECURSOS HUMANOS LTDA e outro x AJCC RECURSOS HUMANOS LTDA e outro- -(Despacho em resumo)-Designo a audiencia de instrução e julgamento para o dia 25/06/2013 as 15:00 (depoimento do requerido e oitiva de testemunhas).Intimem-se as partes para efetuarem o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação.Rol de testemunha em 10 dias a contar da intimação.Intime-se o requerido para que informe especificamente quais os bens estão disponiveis para retirada (10 dias).-Advs. LUIZ EDUARDO LIMA BASSI, MARIA ADRIANA PEREIRA e MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-.

52. RESOLUCAO DE CONTRATO (SUM)-0030845-45.2010.8.16.0001-AZ IMOVEIS LTDA x PEDRO LUIZ NUNES DA SILVA e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidao de fls. 221.-Advs. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI-.

53. REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-0052910-34.2010.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x DENIS WILLIAN VIEBRANTZ-Considerando que ainda não houve a formação da relação jurídica processual, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor, para, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, c/c o artigo 158, § único, do Código de Processo Civil, julgar extinto o presente processo. Custas pelo autor. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, WALTER JOSE DE FONTES e CAROLINE INAVA VICENZI-.

54. DECLARATORIA (ORDINARIA)-0055075-54.2010.8.16.0001-RESTAURANTE LA POLENTINA LTDA e outros x BANCO ITAU S.A-Intime-se a parte requerente para retirar a carta de citação que encontra-se a disposição em cartório. -Adv. CARLOS MURILO PAIVA-.

55. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0025162-90.2011.8.16.0001-ANA LIDIA PEREIRA x OFICINA VIP CABELEIREIRO LTDA ME e outros-Oficie-se á financeira para que quantifique o direito do executado sobre o veiculo em 05 dias (placa BBU-4167).Intime-se os executados acerca da penhora realizada , da forma requerida em petitorio de fl.144.Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofício. -Advs. HERCULANO A DITTERT, SANDRA MARA PEREIRA, KARLA JAQUELINE STOREL e SHAUA MARTINS CASAGRANDE-.

56. SUMÁRIO-0044782-88.2011.8.16.0001-VALDEVINO SCHENEIDER x UNIBANCO SEGUROS E PREVIDENCIA e outro-(sentença em resumo): Julgado extinto com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte interessada para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor total de R$955,09 , sendo que R$862,84 deverão ser pagos a 1ª Vara Civel, R$ 30,25 ao 2º Oficio Distribuidor, R$10,09 ao 4º Oficio Contador e Partidor e R$ 51,91 do FUNREJUS. -Advs. JANE PEREZ KAPAZI, DIDIO MAURO MARCHESINI, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BORBA, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

57. MONITORIA-0046682-09.2011.8.16.0001-BEST PROCESSOS CONSTRUTIVOS LTDA x MOISES LUIS ELLWANGER- Diga o reconvinte/requerido em réplica (10 dias).-Advs. CLAUDINEI BELAFRONTE, LILIAN LUCIA BRUNETTA, GUILHERME KRÜGER LIMA, RICARDO AUGUSTO DEWES e FABIO VIEIRA DA SILVA-.
58. OBRIGACAO DE FAZER(ORDINARIA)-0002630-88.2012.8.16.0001-ANTONIO LINHARES DE ALMEIDA x UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA- Intime-se a parte agravada para, no prazo de 10 dias,responder o agravo retido de fls.532-538.-Advs. PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES, MARCELO SERGIO PEREIRA, ELIZANGELA AMERICO CASALI e GUILHERME LUCCA CAVALHERI-.
59. REMOCAO DE INVENTARIANTE-0015373-33.2012.8.16.0001-CLÁUDIA APARECIDA LARA x CLEUSA SANTOS DE BARROS- Intime-se a inventariante para comprovar o recolhimento dos impostos , para fins de prosseguimento do inventario.-Adv. ILCEMARA FARIAS-.
60. RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-0022848-40.2012.8.16.0001-ALVARO PENTEADO DE CARVALHO x INTERATIVA SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA- Intime-se a parte reconvinda para que, apresente contestação á reconvenção no prazo de 15 dias e replica á contestação no mesmo prazo.-Advs. OLIVAR CONEGLIAN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, CELSO ARAUJO GUIMARAES, RODRIGO TAGLIARI HELBLING, FABIOLA ROBERTI CONEGLIAN e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.
61. NOTIFICACAO JUDICIAL-0028556-71.2012.8.16.0001-JUSTEN PEREIRA OLIVEIRA E TALAMINI -SOCIEDADE DE ADVOGADOS x ITÁLICA SERVIÇOS LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o retorno do ofício. -Advs. FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA e ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE-.

CURITIBA, 21 DE FEVEREIRO DE 2013
FRANCILENE DOS SANTOS - E. JURAMENTADA

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO DR. LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE.

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DRA. VANESSA JAMUS MARCHI.

ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

RELACAO Nº 30/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDON DAVID SCHMITT MOREIRA	00058	072698/2010
ADAUTO SILVA EMERENCIANO	00078	062536/2011
ADRIANA DA SILVA SANTOS	00095	035982/2012
ADRIANA MORO CONQUE	00078	062536/2011
ADRIANO ANHE MORAN	00001	001396/2000
ADRIANO MORO BITTENCOURT	00050	040331/2010
ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR	00024	000546/2007
AFONSO CELSO NUNES	00011	001425/2003
AIRTON SAVIO VARGAS	00032	001510/2008
	00034	000130/2009
ALESSANDRA FERREIRA ZUCA	00095	035982/2012
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE	00033	001511/2008
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	00063	017816/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00054	062326/2010
	00105	049124/2012
ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO	00055	066008/2010
ALISSON ANTHONY WANDSCHEER	00034	000130/2009
ALVARO PEDRO JUNIOR	00028	000831/2008
AMANDA DE LIMA UMBELINO GOMES	00095	035982/2012
AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI	00010	000768/2003
AMANDA VAZ CORTESI	00097	040388/2012
AMARILIS VAZ CORTESI	00008	000007/2003
	00097	040388/2012
ANA LUISA CAMARGO	00027	000695/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00076	057817/2011
	00083	066278/2011
	00092	033027/2012
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00088	022159/2012
ANDREA SZYMANSKI CANELA	00012	000214/2004
ANDREIA BELLO BEZRUTCHKA BULGARELLI	00001	001396/2000
ANDRE LUIZ MORO BITTENCOURT	00050	040331/2010
ANDRE MACIEL WANDSCHEER	00034	000130/2009
ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA	00103	047716/2012
ANDRE THIAGO LOSSO	00013	000279/2004
ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO	00093	034688/2012
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO	00074	055948/2011
APARECIDA RUFINO	00022	000322/2006
APARECIDO SOARES ANDRADE	00086	009144/2012
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA	00085	004720/2012
	00094	034725/2012
ARY CORREIA LIMA NETO	00005	001082/2002
BRUNO COSTA DE PAULA	00078	062536/2011
BRUNO HENRIQUE BALECHE	00059	072753/2010
CAMILA FERREIRA BERTONCELLI	00004	001046/2002
CARLA HATSCHBACH	00001	001396/2000
CARLOS ALBERTO ARAUJO MACHADO	00045	014379/2010
CARLOS ALBERTO DA SILVA	00015	001207/2004
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO	00012	000214/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	00002	000995/2001
CARLOS ALBERTO XAVIER	00068	038478/2011
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA	00017	000236/2005
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	00024	000546/2007
CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA	00030	001472/2008
CARLOS EDUARDO SCARDUA	00043	008043/2010
	00072	054190/2011
CAROLINA F TIMA DE SOUZA ALVES	00002	000995/2001
CAROLINA JANZ COSTA SILVA	00097	040388/2012
CESAR AUGUSTO BROTO	00078	062536/2011
CESAR AUGUSTO TERRA	00023	000547/2006
CESAR OTMAR DE LIMA THIESEN	00045	014379/2010
CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN	00084	000424/2012
CINTIA MOLINARI STEDILE	00096	038069/2012
CLAITON FERREIRA BORCATH	00029	001074/2008
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI	00063	017816/2011
CLEBERSON KAFER	00012	000214/2004
CLELIA MARIA DA GAMA B. DE SOUZA BETTEGA	00010	000768/2003
CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST	00064	020011/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00061	009341/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00043	008043/2010
	00104	047952/2012
DANIEL BERNARDI BOSCARDIN	00052	050158/2010
DANIEL CESCHIATTI AGRELLO	00057	069365/2010
DANIELE DE BONA	00030	001472/2008
	00031	001473/2008
DANIEL FERNANDES LUIZ	00071	053877/2011
DANIEL HACHEM	00005	001082/2002
	00014	001028/2004
	00046	015616/2010
DANIELLE TEDESKO	00043	008043/2010
	00072	054190/2011
DANIEL PESSOA MADER	00053	052962/2010
	00077	061147/2011
DARIO BORGES DE LIZ NETO	00035	000375/2009
	00070	051804/2011
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	00003	000768/2002
	00005	001082/2002
DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL	00096	038069/2012
DIEGO HENRIQUE OLIVEIRA	00021	000264/2006
DOMINGOS JOSE PERFEITO	00002	000995/2001
DOUGLAS OSAKO	00015	001207/2004
EDERSON GERALDO CAMARGO	00064	020011/2011
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO	00030	001472/2008
	00031	001473/2008
ELIANE PATRICIA BOFF	00021	000264/2006
ELIZANGELA MARIA MATIOSKI	00007	001187/2002
ELIZEU LUIZ TOPOROSKI	00065	026792/2011
ELOI CONTINI	00096	038069/2012
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	00015	001207/2004
EMILI CRISTINA DE FREITAS DE ARRUDA	00041	002143/2009
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	00044	013580/2010
EVARISTO ARAGAO SANTOS	00026	000653/2008
EVERSON PEREIRA SOARES	00090	026315/2012
FABIANA CARLA DE SOUZA	00060	007323/2011
	00062	010240/2011
FABIOLA ROBERTI CONEGLIAN	00075	057396/2011
FABIO RENATO SANT`ANA	00050	040331/2010
FABIULA MULLER KOENIG	00080	064180/2011
FABRICIO MASSARDO	00032	001510/2008
FABRICIO ZILOTTI	00019	000795/2005
FATIMA DENISE FABRIN	00037	001512/2009
FERNANDO DALLA P. ANTONIO	00015	001207/2004
FERNANDO JOSE GASPAR	00031	001473/2008
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00051	046520/2010
GABRIEL BRAGA FARHAT	00100	045174/2012
GABRIEL DA SILVA RIBAS	00053	052962/2010
GABRIELE FOERSTER	00096	038069/2012
GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.	00050	040331/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00038	001530/2009
	00051	046520/2010
GERUSA HELENA ABREU RADZIMINSKI	00108	050663/2012
GILBERTO CARVALHO MOURA	00040	002092/2009
GILBERTO RODRIGUES BAENA	00023	000547/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	00023	000547/2006
GIULIO ALVARENGA REALE	00095	035982/2012
GUILHERME KLOSS NETO	00055	066008/2010
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK	00008	000007/2003
GUSTAVO GIOVANINI MARINHO ALMEIDA	00015	001207/2004
GUSTAVO HENRIQUE BOURGES	00058	072698/2010
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	00080	064180/2011
HENRIQUE RICHTER CARON	00004	001046/2002
HERICK PAVIN	00054	062326/2010
IDALINA VALERIO PEREIRA	00010	000768/2003
IGUACIMIR G. FRANCO	00045	014379/2010
ISABELLA ILKIU CARNEIRO	00015	001207/2004

ITO TARAS	00012	000214/2004
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ	00035	000375/2009
	00070	051804/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00038	001530/2009
	00051	046520/2010
JAIR ANTONIO WIEBELLING	00099	041707/2012
JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN	00010	000768/2003
JANAINA ROVARIS	00074	055948/2011
JAQUELINE ZAMBOM	00023	000547/2006
JECONIAS BERREIRA DE MACEDO NETO	00082	065992/2011
JEFFERSON SANTOS MENINI	00107	049761/2012
JESSICA AGDA DA SILVA	00062	010240/2011
JESSICA GHELFI	00047	024943/2010
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK	00032	001510/2008
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00023	000547/2006
JONE EDUARDO MUFFATO	00001	001396/2000
JORGE CAMILOTTI FILHO	00001	001396/2000
JOSE ANCHIETA DA SILVA	00057	069365/2010
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00066	026916/2011
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	00073	054633/2011
JOSE EDUARDO NUNES ZANELLA	00096	038069/2012
JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ	00062	010240/2011
JOSE MARIA COELHO FILHO	00037	001512/2009
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA	00016	001454/2004
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	00079	063841/2011
JULIANO MICHELS FRANCO	00045	014379/2010
JULIO CESAR DALMOLIN	00099	041707/2012
JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS	00107	049761/2012
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00049	038539/2010
KLAUS SCHNITZLER	00031	001473/2008
LEANDRO GALLI	00042	006650/2010
LEANDRO LUIS LOTO	00107	049761/2012
LEANDRO NEGRELLI	00056	068755/2010
LEILANE TREVISAN MORAES	00018	000727/2005
	00024	000546/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR	00016	001454/2004
	00025	000555/2008
	00037	001512/2009
	00067	038246/2011
LIBIAMAR DE SOUZA	00060	007323/2011
	00062	010240/2011
LIDIANA VAZ RIBOVSKI	00066	026916/2011
LINCOLN E.ALBUQUERQUE DE CAMARGO F	00001	001396/2000
LIZIA CEZARÍO DE MARCHI	00030	001472/2008
	00031	001473/2008
LORENA CANEPA SANDIM	00041	002143/2009
LUCIANA FIGUEIREDO ANDRADE DE OLIVEIRA R	00041	002143/2009
LUCIANA SAVARIS MORCELLI	00069	039689/2011
LUCIMAR FRETTA	00008	000007/2003
LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA	00057	069365/2010
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	00007	001187/2002
	00069	039689/2011
LUIR CESCHIN	00011	001425/2003
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00074	055948/2011
LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA	00094	034725/2012
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	00010	000768/2003
LUIZ CONSTANTINO FILIPIN	00062	010240/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00088	022159/2012
LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	00093	034688/2012
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00038	001530/2009
	00051	046520/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00026	000653/2008
LUIZ SALVADOR	00051	046520/2010
MAFUZ ANTONIO ABRAO	00004	001046/2002
MANOELLA FILIPIN SANTIAGO	00062	010240/2011
MARCELO SZADKOSKI	00034	000130/2009
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00063	017816/2011
MARCELO WILLIAN MARCENGO	00027	000695/2008
MARCIA L. GUND	00099	041707/2012
MARCIA RUBINECK TREVISAN	00037	001512/2009
	00067	038246/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00039	001758/2009
MARCO ANTONIO DE PAULA LIMA	00036	000618/2009
	00091	031204/2012
MARCOS WENGERKIEWICIZ	00086	009144/2012
MARIA DE FATIMA DA SILVA	00020	001136/2005
MARIA LUCIA GUIDOLIN	00048	027602/2010
	00087	014338/2012
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00065	026792/2011
MARIANNA PARANA REZENDE	00015	001207/2004
MARIA SOLANGE M. PIO VIEIRA	00027	000695/2008
MARIO KRIEGER NETO	00101	046744/2012
MARIO MEDEIROS DE CAMARGOS	00001	001396/2000
MAURICIO GOMES TESSEROLLI	00081	065141/2011
MAURO CURY FILHO	00017	000236/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	00017	000236/2005
	00038	001530/2009
	00046	015616/2010
	00047	024943/2010
MAYLIN MAFFINI	00056	068755/2010
MAYSA ROCCO STAINSACK	00002	000995/2001
MICHELE SACKSER	00030	001472/2008
MICHELE STANKIEWICZ	00064	020011/2011
MIRIAM CRISTINA ARTUR BORCATH	00029	001074/2008
MOACYR ANDRADE VIGGIANO	00001	001396/2000
MURILO CELSO FERRI	00009	000231/2003
NELSON PASCHOALOTTO	00044	013580/2010
NELSON SCARPIN JUNIOR	00106	049435/2012
NICOLE CRISTINA ABRAO CARON	00004	001046/2002
NINAGIN PRESTES DALLAGNOL MACHADO	00045	014379/2010
NIVALDO MORAN	00001	001396/2000
OLIVAR CONEGLIAN	00075	057396/2011
OSNI MARCOS LEITE	00075	057396/2011
OTTO CARLOS POHL	00004	001046/2002
PAMELA IRIS TEILOR	00054	062326/2010
PATRICIA DE ANDRADE FREHSE	00078	062536/2011
PAULO ROBERTO VIGNA	00073	054633/2011
RAFAEL AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JE	00059	072753/2010
RAFAEL NUNES DA SILVEIRA	00002	000995/2001
RAPHAEL TOSTES SALIN E SOUZA	00044	013580/2010
RAQUEL SERRANO FERREIRA FAVARO	00041	002143/2009
REGINA DE SOUZA PREUSSLER	00033	001511/2008
REGINALDO CELSO GUIDOLIN	00048	027602/2010
	00087	014338/2012
REGINA MARIA GUIDOLIN	00087	014338/2012
REINALDO MIRICO ARONIS	00033	001511/2008
RENATA CRISTIANE ARAUJO DE MEDEIROS	00027	000695/2008
RENATA DANTAS GAIA	00057	069365/2010
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	00005	001082/2002
RICARDO MAGNABOSCHI VILLAÇA	00060	007323/2011
ROBERTO ISER JUNIOR	00025	000555/2008
RODOLPHO BENVENUTTI LIMA	00101	046744/2012
RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA	00106	049435/2012
RODRIGO AUGUSTO DE ARRUDA	00041	002143/2009
RODRIGO CAMARGO	00108	050663/2012
RODRIGO FONTANA FRANÇA	00094	034725/2012
RODRIGO GAIAO	00097	040388/2012
RODRIGO HENRIQUE COLNAGO	00081	065141/2011
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR	00015	001207/2004
ROMULO INOWLOCKI	00102	046873/2012
ROMULO VINICIUS FINATO	00037	001512/2009
RONALDO LIMA MACHADO	00021	000264/2006
RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS	00089	025952/2012
ROSANGELA CORRÊA	00065	026792/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00047	024943/2010
ROSANI MIQUELITO SOARES	00052	050158/2010
SANDRA REGINA RODRIGUES	00006	001144/2002
SANTIAGO LOSSO	00013	000279/2004
SERGIO BOTTO DE LACERDA	00032	001510/2008
SERGIO LUIZ CHAVES	00037	001512/2009
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS	00018	000727/2005
SERGIO SCHULZE	00048	027602/2010
	00076	057817/2011
	00083	066278/2011
	00092	033027/2012
SIMARA ZONTA	00045	014379/2010
TADEU CERBARO	00096	038069/2012
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00048	027602/2010
TATIANA VILLAS BOAS ZANCONATO OLIVE	00060	007323/2011
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00026	000653/2008
TEREZINHA ZANETTE DA SILVA	00052	050158/2010
THIAGO LORENCI FIGUEIREDO	00002	000995/2001
VALDEMAR BERNARDO JORGE	00082	065992/2011
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00054	062326/2010
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	00030	001472/2008
	00031	001473/2008
VINICIUS MORO CONQUE	00078	062536/2011
VIVOLA RISDEN MARIOT	00052	050158/2010
WAGNER INACIO DE SOUZA	00098	041471/2012
WILLIAM MOREIRA CASTILHO	00002	000995/2001
WILLIAN CLEBER ZOLANDECK	00032	001510/2008
WILSON SANCHES MARCONI	00009	000231/2003
WINICIUS RUBELE VALENZA	00055	066008/2010

1. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA-1396/2000-SOLOTECNICA ENGENHARIA DE OBRAS LTDA x BS INDUSTRIA DE PERFURATRIZES LTDA-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor, intimado, através de seu procurador, por meio do Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Ocorrendo o cumprimento voluntário, determino que seja expedido alvará em favor do credor, remetando-se os autos, em seguida ao arquivo, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. Em não havendo o cumprimento na forma mencionada acima, intime-se o credor para que se manifeste acerca do interesse na execução, em cinco dias. Após, voltem-me conclusos. -Advs. LINCOLN E.ALBUQUERQUE DE CAMARGO F, JORGE CAMILOTTI FILHO, CARLA HATSCHBACH, MARIO MEDEIROS DE CAMARGOS, MOACYR ANDRADE VIGGIANO, NIVALDO MORAN, ANDREIA BELLO BEZRUTCHKA BULGARELLI, ADRIANO ANHE MORAN e JONE EDUARDO MUFFATO-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-995/2001-NPK CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x LEOPOLDO ROMAGNOLLI & CIA LTDA e outros-Remetam-se os autos ao arquivo provisório, até ulterior manifestação das partes. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, WILLIAM MOREIRA CASTILHO, CAROLINA F TIMA DE SOUZA ALVES, MAYSA ROCCO STAINSACK, THIAGO LORENCI FIGUEIREDO, RAFAEL NUNES DA SILVEIRA e DOMINGOS JOSE PERFEITO-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-768/2002-BANCO BRADESCO S.A. x INTERATA COMUNICACAO LTDA e outros- Defiro fls. 135/136. Com fulcro no art, 791, inciso III do CPC, suspendo a execução. Arquivem-se provisoriamente. -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1046/2002-ADELINA NEJN RIBAS x CRISTHIAN SATAKE-Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Advs. MAFUZ ANTONIO ABRAO, NICOLE CRISTINA ABRAO CARON, HENRIQUE RICHTER CARON, CAMILA FERREIRA BERTONCELLI e OTTO CARLOS POHL-.

5. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-1082/2002-REINOLD FELDBERG e outro x BRADESCO S.A. CREDITO IMOBILIARIO- Ao exequente para que se manifeste em cinco dias, sob pena de extinção pelo pagamento. -Advs. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, ARY CORREIA LIMA NETO, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e DANIEL HACHEM-.

6. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-1144/2002-EDNO PEZZARINI JUNIOR x BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR- ...Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. -Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES-.

7. AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO C-0000206-25.2002.8.16.0001-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x PAMPEANA RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA e outros- Ao autor para que cumpra a decisão de fls. 387 em cinco dias. -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e ELIZANGELA MARIA MATIOSKI-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-7/2003-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x HIPODROMO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.-Em conformidade com a portaria nº 01/2011, deste Juízo, a parte para que antecipe as custas para expedição de novo oficio, conforme requerido. -Advs. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, AMARILIS VAZ CORTESI e LUCIMAR FRETTA-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000794-95.2003.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A. x MERCO BUS COMERCIO DE VEICULOS LTDA-A requerente para que manifeste-se sobre o contido na certidão de fls. 155 verso. -Advs. MURILO CELSO FERRI e WILSON SANCHES MARCONI-.

10. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-768/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x NILSON ANTONIO MASELKO-Em conformidade com a portaria nº 01/2011, deste Juízo, a parte para que antecipe as custas para expedição de oficio. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, CLELIA MARIA DA GAMA B. DE SOUZA BETTEGA e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN-.

11. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1425/2003-BANCO DO BRASIL S/A x GENESIO DE SIQUEIRA JUNIOR e outros- Ao devedor para que se manifeste a respeito do despacho retro. -Advs. LUIR CESCHIN e AFONSO CELSO NUNES-.

12. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-214/2004-CONDOMINIO DONA PAULINA CYPRESS GARDEN x TADEU SZYMANSKI- Ao exequente para que se manifeste a respeito do prosseguimento do feito. -Advs. CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, ITO TARAS, CLEBERSON KAFER e ANDREA SZYMANSKI CANELA-.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-279/2004-GILSON BENEDITO DE LARA MANOEL x FABIO MALEWSCHIK e outros- Defiro o requerimento de penhora online. Segue em frente o comprovante de valores pelo sistema Bacen-Jud.-Advs. SANTIAGO LOSSO e ANDRE THIAGO LOSSO-.

14. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0000116-46.2004.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x AUTO POSTO JSC LTDA e outros-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. DANIEL HACHEM-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1207/2004-CALPAR - COMERCIO DE CALCARIO LTDA x WJC - TRADING S/A e outro-Nos termos da portaria 01/2011 deste Juízo, defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, DOUGLAS OSAKO, FERNANDO DALLA P. ANTONIO, CARLOS ALBERTO DA SILVA, ISABELLA ILKIU CARNEIRO, GUSTAVO GIOVANINI MARINHO ALMEIDA, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR e MARIANNA PARANA REZENDE-.

16. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1454/2004-WILSON MUGNAINI e outro x BANCO BANESTADO S/A- Tendo em vista que a exceção de incompetencia foi julgada improcedente e que ja foi realizado o translado da decisão proferida para os autos de execução, arquivem-se este incidente. -Advs. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

17. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINÁRIO)-0000095-36.2005.8.16.0001-FRANCIELI APARECIDA LAGOS TORRES e outro x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA.-Aguarda retirada de certidão expedida. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-727/2005-UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO (COL. MARISTA PAR.) x PAULO CESAR TOSATO- Defiro o pedido formulado a fl. 144. Suspendo o feito ate ulterior manifestação da parte interessada. Arquivem-se provisoriamente. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS e LEILANE TREVISAN MORAES-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-795/2005-BANCO DO BRASIL S/A x WILSON MENDES DO VALLE-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. FABRICIO ZILOTTI-.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1136/2005-AIR FORT ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTD x ARQUITETURAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. e outros-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARIA DE FATIMA DA SILVA-.

21. AÇÃO DECLARATÓRIA-0003697-98.2006.8.16.0001-FABBOF INDUSTRIA METALURGICA LTDA x TACO - AR CALIBRADORES DE PNEUS E EQUIPAMENTOS LTD-Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias -Advs. ELIANE PATRICIA BOFF, RONALDO LIMA MACHADO e DIEGO HENRIQUE OLIVEIRA-.

22. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-322/2006-TRANSPORTADORA NAVE LTDA. x S. J. JUNIOR S. COM RCIO DE VE CULOS E PEÇAS LTDA.- A re para que forneça o endereço atualizado de sua constituinte, no prazo de cinco dias. -Adv. APARECIDA RUFINO-.

23. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA SFH-547/2006-BANCO BANESTADO S/A x JOS ANTONIO CORADIN e outro- As partes para que se manifestem acerca do laudo de avaliação. -Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JAQUELINE ZAMBOM-.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-546/2007-COOP. DE CRÉDITO MÚTUO DOS PROF. MEDICOS E DA SAUDE DE CTBA E REG. METROP. x CRISTIANO YTIRO MARQUES MUKAI- Suspendo o feito pelo prazo de 120 dias. Arquivem-se provisoriamente. -Advs. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES e CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-555/2008-BANCO ITAU S/A x SKT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro- Defiro o requerimento de penhora online. Segue em frente o comprovante de valores pelo sistema Bacen-Jud.-Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e ROBERTO ISER JUNIOR-.

26. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-653/2008-ADJAIR JOSE DE MATOS x BANCO ITAU S/A- defiro o pedido de prazo, o qual devera o requerido se manifestar em 15 dias. -Advs. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

27. AÇÃO MONITÓRIA-695/2008-ANTONIA MARIA DE MEDEIROS x VITORIA LIBIA BARRETO DE FARIA e outros- Tendo em vista que a carta de citação foi recebida por pessoa diversa, a autora para que se manifeste, em cinco dias, requerendo o que for pertinente. -Advs. MARIA SOLANGE M. PIO VIEIRA, ANA LUISA CAMARGO, RENATA CRISTIANE ARAUJO DE MEDEIROS e MARCELO WILLIAN MARCENGO-.

28. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-831/2008-ANDREY ROMANIUK x VILMAR ROCHA e outro-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR-.

29. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-1074/2008-THALITA CRISTINE CORONA e outro- Vista a parte interessada para que cumpra o despacho

de fls. 226 no prazo de dez dias. -Advs. CLAITON FERREIRA BORCATH e MIRIAM CRISTINA ARTUR BORCATH-.

30. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1472/2008-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x EDSON LUIZ MOREIRA JUNIOR-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. MICHELE SACKSER, DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA e LIZIA CEZARÍO DE MARCHI-.

31. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0011766-51.2008.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x FRANCISCO PEREIRA NETO-Sobre o interesse na execucao do julgado, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. -Advs. DANIELE DE BONA, KLAUS SCHNITZLER, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LIZIA CEZARÍO DE MARCHI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e FERNANDO JOSE GASPAR-.

32. AÇÃO ORDINÁRIA-1510/2008-ADEMIR DA SILVA e outro x RIC TV - REDE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO e outro- As partes para que apresentem alegações finais, no prazo sucessivo de 15 dias. Após, contados e preparados, voltem. -Advs. AIRTON SAVIO VARGAS, SERGIO BOTTO DE LACERDA, FABRICIO MASSARDO, JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e WILLIAN CLEBER ZOLANDECK-.

33. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - ORDINARIA-0011591-57.2008.8.16.0001-OSNI BUTCHER x BV FINANCEIRA S/A C.F.I.- Não recebo o recurso de apelação interposto pela requerida, posto que intempestivo. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, REINALDO MIRICO ARONIS e REGINA DE SOUZA PREUSSLER-.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-130/2009-SEBASTIAO ALVES DE SOUZA e outro x PEDRO PEREIRA BORGES e outros- Ao exequente para que se manifeste acerca do petitorio de fls. 206/208, em cinco dias. Em havendo acordo, deverão as partes formalizarem acordo por escrito, conjuntamente. -Advs. AIRTON SAVIO VARGAS, ANDRE MACIEL WANDSCHEER, MARCELO SZADKOSKI e ALISSON ANTHONY WANDSCHEER-.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-375/2009-TIBURSKI E NASBONE LTDA - ME x ROSEMERI FRANCO DE MACEDO- Defiro o requerimento de penhora online. Segue em frente o comprovante de valores pelo sistema Bacen-Jud. -Advs. DARIO BORGES DE LIZ NETO e IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ-.

36. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0007175-12.2009.8.16.0001-FABER NEW MAQUINAS LTDA x METALURGICA GANS INDUSTRIA E COMERCIO S/A- Ao embargante para que proceda o pagamento dos honorarios periciais. -Adv. MARCO ANTONIO DE PAULA LIMA-.

37. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0015759-68.2009.8.16.0001-CLEIDE MARTINS x BANCO ITAU S/A-Sobre o interesse na execucao do julgado, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. -Advs. SERGIO LUIZ CHAVES, LEONEL TREVISAN JUNIOR, MARCIA RUBINECK TREVISAN, FATIMA DENISE FABRIN, ROMULO VINICIUS FINATO e JOSE MARIA COELHO FILHO-.

38. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0000669-20.2009.8.16.0001-ROGERIO GONÇALVES DO NASCIMENTO x BV FINANCEIRA S/A -CRED. FINANC. E INVEST.- Ao requerido para que em 48 horas, prestar as contas pedidas pelo autor, conforme determinado em sentença. Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor, intimado, através de seu procurador, por meio do Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Ocorrendo o cumprimento voluntário, determino que seja expedido alvará em favor do credor, remetando-se os autos, em seguida ao arquivo, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. Em não havendo o cumprimento na forma mencionada acima, intime-se o credor para que se manifeste acerca do interesse na execução, em cinco dias. Após, voltem-me conclusos. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

39. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - SUMARIO-1758/2009-LENITO DE JESUS LOURENÇO DE PAULA x CIA ITAU LEASING ARRECADAMENTO MERCANTIL-Proceda-se a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

40. AÇÃO ANULATÓRIA (PROCEDIMENTO SUMARIO)-0014793-08.2009.8.16.0001-ROSA MARIA GUIMARAES BASTOS FERREIRA DE SOUZA x AMILCAR FERNANDES NETO e outro-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. GILBERTO CARVALHO MOURA-.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2143/2009-BOM PASSO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA x COMERCIO DE MOVEIS E ARTIGOS DO VESTUARIO STEFFEN LTDA- Defiro o requerimento de penhora onlin. Segue em frente o comprovante de valores pelo sistema Bacen-Jud. -Advs. LUCIANA FIGUEIREDO ANDRADE DE OLIVEIRA RAMOS, RAQUEL SERRANO FERREIRA FAVARO, RODRIGO AUGUSTO DE ARRUDA, EMILI CRISTINA DE FREITAS DE ARRUDA e LORENA CANEPA SANDIM-.

42. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-0006650-93.2010.8.16.0001-JOAO CARLOS ALBERTI x YOCHINORI TANAKA e outros- Defiro o requerimento de penhora online. Segue adiante o comprovante de bloqueio de valores pelo sistema Bacenjud. -Adv. LEANDRO GALLI-.

43. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0008043-53.2010.8.16.0001-JUCILENE DE OLIVEIRA LIMA x BANCO FINASA BMC S/A- Cumpra-se o item 2 de fl. 193. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

44. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0013580-30.2010.8.16.0001-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLOS ALBERTO CAJUEIRO-Sobre o retorno negativo do AR, manifeste-se a parte interessada no prazo legal. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, RAPHAEL TOSTES SALIN E SOUZA e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0014379-73.2010.8.16.0001-MCM COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICIAIS LTDA x THI ALIMENTOS COMERCIAL IMPORT. E EXPORTADORA LTDA-Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca do regular prosseguimento da presente demanda. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-e pessoalmente a parte autora pra que de regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Expeça-se carta AR/MP. Outrossim, intime-se o ilustre procurador da parte autora para que tome ciencia do teor deste despacho, via diario da justiça. Não havendo manifestação, voltem para extinção do feito. -Advs. NINAGIN PRESTES DALLAGNOL MACHADO, CARLOS ALBERTO ARAUJO MACHADO, JULIANO MICHELS FRANCO, SIMARA ZONTA, IGUACIMIR G. FRANCO e CESAR OTMAR DE LIMA THIESEN-.

46. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0015616-45.2010.8.16.0001-ADEMIR JOSE DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A- Primeiramente, cumpre esclarecer que de acordo com o entendimento do STJ, para que seja aplicada a multa de 10% sobre o valor da condenação, é necessario que alguns requisitos sejam cumpridos. Quais são: transito em julgado da sentença, intimação da parte, por meio de advogado, baixa dos autos a vara de origem e o "cumpra-se" do juiz. De acordo com este entendimento, apenas após todos estes requisitos terem sido cumpridos é qua a multa tera incidencia, e não automaticamente de acordo com o petitorio do credor (...) Desta feita, determino seja o devedor, intimado, através de seu procurador, por meio do Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Ocorrendo o cumprimento voluntário, determino que seja expedido alvará em favor do credor, remetando-se os autos, em seguida ao arquivo, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. Em não havendo o cumprimento na forma mencionada acima, intime-se o credor para que se manifeste acerca do interesse na execução, em cinco dias. Após, voltem-me conclusos. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e DANIEL HACHEM-.

47. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0024943-14.2010.8.16.0001-ANTONIO FRANCISCO x DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, JESSICA GHELFI e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

48. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0027602-93.2010.8.16.0001-MAYCO RODRIGO MARTINS x BANCO FINASA BMC S/A-Sobre o interesse na execução do julgado, manifeste-se a credora em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações de estilo, inclusive junto ao distribuidor. -Advs.

MARIA LUCIA GUIDOLIN, REGINALDO CELSO GUIDOLIN, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

49. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0038539-65.2010.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x VALDINEI LEITE DE SIQUEIRA-A parte interessada para que promova a retirada do ofício expedido, no prazo de cinco dias, devendo comprovar a postagem e/ou protocolo do expediente, nestes autos, em dez dias. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

50. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0040331-54.2010.8.16.0001-J. F. PORTAS AUTOMATICAS LTDA e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A-Sobre o interesse na execução do julgado, manifeste-se a credora em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações de estilo, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. ADRIANO MORO BITTENCOURT, ANDRE LUIZ MORO BITTENCOURT, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e FABIO RENATO SANT`ANA-.

51. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0046520-48.2010.8.16.0001-MARISTELA NOGUEIRA CORDEIRO x BANCO VOTORANTIM S/A- Ao credor para que se manifeste acerca do petitorio retro, em cinco dias, requerendo o que for pertinente. -Advs. LUIZ SALVADOR, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0050158-89.2010.8.16.0001-FORMULA ADMINISTRACAO E FOMENTO COMERCIAL LTDA x JOAO GUSTAVO CARAZZAI DE MORAIS-- Defiro o pedido de realização de praça do bem avaliado à fl. 105. - Nomeio como leiloeiro oficial o Sr.(a) Magno Rocha, o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a)em caso de adjudicação? 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação ? 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo ? 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado, e devidos a partir da publicação do edital. III - Designe-se em cartório, conforme pauta fornecida pelo leiloeiro oficial, datas para o primeiro leilão do bem constritado (por valor igual ou superior ao da avaliação) e segundo leilão (observando neste o maior lance, desde que não seja vil. Se por justo motivo o ato não se realizar nas datas aprazadas, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, mesmo horários. IV - Expeça-se edital, no qual deverá constar a existência de qualquer ônus, se houver. V - O Edital deverá ser afixado no átrio do Fórum e sua publicação deverá observar o disposto no artigo 687 do Código de Processo Civil. Caso o bem, constritado não seja superior a 20 salários mínimos, será dispensada de acordo com os ditames do artigo 686 §3º do Código de Processo Civil, a publicação do Edital, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação. VI - Promova-se a intimação pessoal do devedor, para os fins do art. 687, ambos do Código de Processo Civil, bem como a intimação do credor hipotecário, se houver, das datas designadas. A intimação deverá constar também do Edital, caso não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. Desde ja fica autorizado o leiloeiro oficial a subscrever os atos para intimações e requisições necessarias para o deslinde da praça ou leilão. Fica, ainda, intimado o leiloeiro, para que no prazo de dez dias antes da hasta publica, apresente, por meio de petição todos os comprovantes dos atos praticados para realização do ato expropriatório. -Advs. TEREZINHA ZANETTE DA SILVA, ROSANI MIQUELITO SOARES, VIVOLA RISDEN MARIOT e DANIEL BERNARDI BOSCARDIN-.

53. AÇÃO MONITÓRIA-0052962-30.2010.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x GEISA COLOSSI-Ao autor para que se manifeste acerca do petitorio retro, em dez dias, requerendo o que for pertinente. -Advs. DANIEL PESSOA MADER e GABRIEL DA SILVA RIBAS-.

54. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0062326-26.2010.8.16.0001-FABIO LUIS DE FARIAS LOURENCO x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.- ... Diante do exposto, as partes para que digam se pretendem a homologação do acordo. Neste caso, a autora para que efetue o pagamento das custas eis que, ocorre a citada renuncia tácita ao benefício da gratuidade, prazo de dez dias. -Advs. PAMELA IRIS TEILOR, HERICK PAVIN, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

55. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-0066008-86.2010.8.16.0001-GUILHERME MAGALHAES DA SILVA x COMERCIO DE ARTIGOS PARA CABELEIREIROS LTDA e outro- Oficie-se ao serasa, conforme sugerido na petição retro. A parte para que antecipe as custas para expedição de oficio. -Advs. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO e WINICIUS RUBELE VALENZA-.

56. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0068755-09.2010.8.16.0001-PAULO ROBERTO CUNHA x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I.-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. MAYLIN MAFFINI e LEANDRO NEGRELLI-.

57. AÇÃO MONITÓRIA-0069365-74.2010.8.16.0001-ABENPAR COMERCIO DE PROD. DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA x GSC GESTAO DE SERVICO DE COBRANCA LTDA- Ao subscritor da petição de fls. 122/123 para que firme a petição, posto que encontra-se apocrifa, em cinco dias. -Advs. JOSE ANCHIETA DA SILVA, LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA, RENATA DANTAS GAIA e DANIEL CESCHIATTI AGRELLO-.

58. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-0072698-34.2010.8.16.0001-FABIANA BIGOLIN ZORDAN x BORAHHAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA- Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 172, devendo as custas processuais serem incluidas no calculo do debito. -- Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor, intimado, através de seu procurador, por meio do Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Ocorrendo o cumprimento voluntário, determino que seja expedido alvará em favor do credor, remetando-se os autos, em seguida ao arquivo, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. Em não havendo o cumprimento na forma mencionada acima, intime-se o credor para que se manifeste acerca do interesse na execução, em cinco dias. Após, voltem-me conclusos. -Advs. GUSTAVO HENRIQUE BOURGES e ABDON DAVID SCHMITT MOREIRA-.

59. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0072753-82.2010.8.16.0001-CARTONE PRODUTOS GRAFICOS LTDA-ME x LAYER GRAF STUDIO E EDITORA LTDA- Defiro o pedido retro. Expeça carta de citação, observando os endereços informados. -Advs. BRUNO HENRIQUE BALECHE e RAFAEL AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JE-.

60. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0007323-52.2011.8.16.0001-NADIR OLIVEIRA DA SILVA x SERASA EXPERIAN S/A- Ciencia as partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se. -Advs. LIBIAMAR DE SOUZA, FABIANA CARLA DE SOUZA, TATIANA VILLAS BOAS ZANCONATO OLIVE e RICARDO MAGNABOSCHI VILLAÇA-.

61. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0009341-46.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x SONIA MARIA DE FLEITAS-Sobre o prosseguimento da execução do julgado, manifeste-se o credor. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

62. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-0010240-44.2011.8.16.0001-THIAGO HENRIQUE CARIAS DE SOUZA x TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S/A- Consta dos autos em fl. 25 a 27 declarações de IRPF, os quais foram suficientes para deferimento da justiça gratuita, cabe assim a parte interessada comprovar se houve alteração nas condições do autor e comprova-las em juizo. A parte interessada para que se manifeste em dez dias. Caso não ocorra manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisorio ate manifestação das partes. -Advs. LIBIAMAR DE SOUZA, FABIANA CARLA DE SOUZA, JESSICA AGDA DA SILVA, JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, MANOELLA FILIPIN SANTIAGO e LUIZ CONSTANTINO FILIPIN-.

63. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0017816-88.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MARCELO LUIZ YAMAKAWA-Defiro o requerimento de consutla de endereço via sistema BacenJud. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido e resposta com endereço cadastrado. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

64. AÇÃO DE ANULAÇAO DE ATO JURÍDICO-0020011-46.2011.8.16.0001-ELETRONICA TECNOHELP LTDA-ME e outros x MARIA IZETE ANTUNES DE OLIVEIRA- ...Ante o exposto julgo improcedente a demanda, com fundamento no art. 269, inciso I do CPC. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorarios advocaticios do patrono do requerido, que, com fulcro no art. 20, § 3º do CPC, arbitro em R$ 900,00. -Advs. EDERSON GERALDO CAMARGO, MICHELE STANKIEWICZ e CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST-.

65. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0026792-84.2011.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCOS ROBERTO KOTARSKI-Sobre o interesse na execucao do julgado, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA CORRÊA e ELIZEU LUIZ TOPOROSKI-.

66. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0026916-67.2011.8.16.0001-ROSELI LOURENCO PIRES x BANCO ITAUCARD S/A- Tendo em vista que ja foi proferida sentença no presente feito, a ré para que, em cinco dias, esclareça o contido no petitorio retro, requerendo o que

for pertinente. -Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0038246-61.2011.8.16.0001-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x VALE DA PIZZA COMERCIO LTDA e outro-A parte interessada para que se manifeste acerca do oficio juntado anteriormente, no prazo de cinco dias. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e MARCIA RUBINECK TREVISAN-.

68. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0038478-73.2011.8.16.0001-VALMIR PIRES x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I.- A autora foi intimada para efetuar o pagamento das custas processuais, o que ate o presente momento não ocorreu. Assim, nos termos do art. 257 do CPC, determino o cancelamento da distribuição. Após, arquivem-se os autos. -Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER-.

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0039689-47.2011.8.16.0001-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST. - ECAD x B.G.N. ALIMENTOS LTDA/BUFFET DU BATEL- Ao exequente para que informe o endereço onde devera ser realizada a penhora do bem. Após, expeça-se mandado. -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e LUCIANA SAVARIS MORCELLI-.

70. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS - SUMARIO-0051804-03.2011.8.16.0001-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. x FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS-A parte interessada para que promova a retirada do ofício expedido, no prazo de cinco dias, devendo comprovar a postagem e/ou protocolo do expediente, nestes autos, em dez dias. -Advs. DARIO BORGES DE LIZ NETO e IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ-.

71. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0053877-45.2011.8.16.0001-IESDE BRASIL S/A x A.C. CASSOL-ME- Avoquei os autos. Rebogo o despacho retro posto que equivocado. Comprovado o recolhimento das custas, expeça carta precatoria, na forma requerida a fl. 77. -Adv. DANIEL FERNANDES LUIZ-.

72. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0054190-06.2011.8.16.0001-TIBURCIO FERREIRA DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A -CRED. FINANC. E INVEST.-Tendo em vista que a parte autora não efetuou o proparo das custas processuais, no prazo que lhe foi assinalado, determino que seja cancelada a distribuição do feito, o que faço com base no art. 257 do CPC. Remetam-se os autos ao distribuidor para a baixa e compensação deste juizo. Oportunamente, arquivem-se os autos. Outrossim, caso o procurador da parte intente ajuizar nova ação com o mesmo objeto, partes e causa de pedir, esta somente sera apreciada mediante a quitação das presentes custas processuais, bem como das custas processuais da ação a ser ajuizada. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA e DANIELLE TEDESKO-.

73. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0054633-54.2011.8.16.0001-CARLOS DE CASTRO x CIFRA S/A - CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS- Sobre a proposta do autor, manifeste-se a ré em cinco dias. Não havendo aceitação, contados e preparados, voltem para sentença. -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e PAULO ROBERTO VIGNA-.

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0055948-20.2011.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x ADRIANO FUNGERI-ME e outro- oficie-se ao Banco do Brasil par que informem se os valores bloqueados no presente autos ja foram transferidos para uma conta judicial, e caso não tenha ocorrido, para que procedam com a transferencia. A parte para que antecipe as custas para expedição de oficio. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO e JANAINA ROVARIS-.

75. INVENTÁRIO-0057396-28.2011.8.16.0001-CLOVIS ADAIR BERNARDI x MARIA TEREZINHA MARQUES DE SOUZA- A parte interessada para que se manifeste acerca da certidão de fls. 141 verso. -Advs. OLIVAR CONEGLIAN, FABIOLA ROBERTI CONEGLIAN e OSNI MARCOS LEITE-.

76. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0057817-18.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x JOSMAR JOSE DOS SANTOS-A parte interessada para que promova a retirada do ofício expedido, no prazo de cinco dias, devendo comprovar a postagem e/ou protocolo do expediente, nestes autos, em dez dias. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

77. AÇÃO MONITÓRIA-0061147-23.2011.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x RAFAELA DELATORRE ROSA-Comprovado o recolhimento das custas, intime-se a ré na forma requerida. -Adv. DANIEL PESSOA MADER-.

78. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER-0062536-43.2011.8.16.0001-IRIS COLOR EXPRESS COMERC. DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA x TECNOL TECNICA NACIONAL DE OCULOS LTDA-Recebo o recurso de apelação interposto pela requerente, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. -Advs. CESAR AUGUSTO BROTO, VINICIUS MORO CONQUE, ADRIANA MORO CONQUE, PATRICIA DE ANDRADE FREHSE, ADAUTO SILVA EMERENCIANO e BRUNO COSTA DE PAULA-.

79. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - SUMARIO-0063841-62.2011.8.16.0001-ANTONIO VIEIRA FIGUEIREDO x BANCO BV LEASING- ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-A parte autora para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia que importam em R $ 844,12, bem como as custas do Sr. 2º Distribuidor R$ 30,25, 4º Oficio Contador R$ 10,08 e Funrejus R$ 82,25, no prazo de cinco dias, conforme acordo de fl. 169/170. -Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA-.

80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0064180-21.2011.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x FABRIPLAST COMERCIO DE PLASTICOS E RECICLAGEM LTDA-ME-A requerente para que manifeste-se sobre o contido na certidão de fls. 29. -Advs. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG-.

81. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-0065141-59.2011.8.16.0001-WALTER JOSE DE FONTES x LOJAS AMERICANAS S.A.-Recebo o recurso de apelação interposto pela requerente, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. -Advs. MAURICIO GOMES TESSEROLLI e RODRIGO HENRIQUE COLNAGO-.

82. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-0065992-98.2011.8.16.0001-RODOLATINA LOGISTICAS E TRANSPORTES LTDA x BERNARDO CARDOSO FILHO e outro- As partes para que se manifestem no prazo de cinco dias, se tem interesse na realização de acordo em audiencia de conciliação a ser oportunamente designada, sendo que no silencio concluir-se-a pela sua negativa. No mesmo prazo acima citado, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma fundamentada o que tencionam comprovar, bem como, querendo, apresentem sugestão de forma objetiva acreca do pontos controvertidos sobre os quais deve a produção probatoria ser realizada. No caso de requerimento de prova pericial, no prazo acima assinalado, devem as partes declinar sua importancia, alcance e finalidade para o deslinde da questão. -Advs. VALDEMAR BERNARDO JORGE e JECONIAS BERREIRA DE MACEDO NETO-.

83. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0066278-76.2011.8.16.0001-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ADALBERTO LUIZ ANSAY-A parte interessada para que promova a retirada do ofício expedido, no prazo de cinco dias, devendo comprovar a postagem e/ou protocolo do expediente, nestes autos, em dez dias. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

84. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000424-04.2012.8.16.0001-FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI- UNIVALI x YVES MOURA DE MORAES- Defiro o requerimento de penhora online. Segue em frente o comprovante de valores pelo sistema Bacen-Jud. -Adv. CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN-.

85. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004720-69.2012.8.16.0001-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x PRINT HOUSE GRAFICA EDITORA LTDA e outros-Defiro o requerimento de penhora online. Segue em frente o comprovante de valores pelo sistema Bacen-Jud. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-.

86. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0009144-57.2012.8.16.0001-BUCAGRANS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x GAVO COMERCIO DE PNEUS LTDA-ME- ...Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração. -Advs. MARCOS WENGERKIEWICIZ e APARECIDO SOARES ANDRADE-.

87. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0014338-38.2012.8.16.0001-GUACIRA DO NASCIMENTO PEREIRA x BANCO BRADESCO S/A-A parte interessada para que promova a retirada da carta de citação expedida, no prazo de cinco dias, devendo comprovar nestes autos a postagem e/ou protocolo do referido expediente em dez dias. -Advs. REGINALDO CELSO GUIDOLIN, MARIA LUCIA GUIDOLIN e REGINA MARIA GUIDOLIN-.

88. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0022159-93.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x LUIZ ELPIDIO FERREIRA DIAS e outro-

Defiro o requerimento de penhora online. Segue em frente o comprovante de valores pelo sistema Bacen-Jud. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

89. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0025952-40.2012.8.16.0001-NILZA FERREIRA BONFIM x BV FINANCEIRA S/A C.F.I.- Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre os depositos judiciais deferidos as fls. 69/70, visto que ate o presente momento não houve a comprovaçao de nenhum deposito, sob pena de revogação da liminar. -Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS-.

90. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0026315-27.2012.8.16.0001-ROBERTO ANTONIO ROSA x BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Ao autor para que antecipe o pagamento das custas referente a citação do requerido, em cinco dias. -Adv. EVERSON PEREIRA SOARES-.

91. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-0031204-24.2012.8.16.0001-SELMA DE FATIMA CORREIA e outro x PLATINUM PARK ESTACIONAMENTO LTDA-EPP-A parte interessada para que promova a retirada da carta de citação expedida, no prazo de cinco dias, devendo comprovar nestes autos a postagem e/ou protocolo do referido expediente em dez dias. A parte para que efetue o preparo das custas para citação do 2º requerido. -Adv. MARCO ANTONIO DE PAULA LIMA-.

92. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0033027-33.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x LIFERSON DA CRUZ MARQUES-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

93. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-0034688-47.2012.8.16.0001-IVANA VASCONCELLOS INNOCENCIO x JORGE LUIZ DA SILVEIRA e outro-Em conformidade com a portaria nº 01/2011, deste Juízo, a parte para que antecipe as custas para citação. -Advs. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO-.

94. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0034725-74.2012.8.16.0001-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x KAYROS TRANSPORTES LTDA ME e outros-Defiro o requerimento de penhora online. Segue em frente o comprovante de valores pelo sistema Bacen-Jud. -Advs. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e RODRIGO FONTANA FRANÇA-.

95. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0035982-37.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x FERNANDO DE SOUSA MAINARDES-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. GIULIO ALVARENGA REALE, AMANDA DE LIMA UMBELINO GOMES, ADRIANA DA SILVA SANTOS e ALESSANDRA FERREIRA ZUCA-.

96. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0038069-63.2012.8.16.0001-METALBRAS INDUSTRIA MECANICA LTDA-ME x BANCO DO BRASIL S/A-As partes, para no prazo de cinco dias, apresentem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como se manifestem acerca da possibilidade de conciliação, apresentando petição conjunta por escrito. -Advs. DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL, JOSE EDUARDO NUNES ZANELLA, GABRIELE FOERSTER, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO e CINTIA MOLINARI STEDILE-.

97. EXECUÇÃO PROVISÓRIA-0040388-04.2012.8.16.0001-IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A x POSTO BONANZA LTDA.- Tendo em vista o requerimento de efeitos infringentes contido nos embargos de declaração, a embargada para que se manifeste no prazo de cinco dias. -Advs. RODRIGO GAIAO, CAROLINA JANZ COSTA SILVA, AMARILIS VAZ CORTESI e AMANDA VAZ CORTESI-.

98. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0041471-55.2012.8.16.0001-NADIA MOROZ LUCIANI x BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- ...Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido liminar para autorizar o deposito pretendido pelo autor, que tera o fim de elidir a mora apenas com relação ao valor consignado. Cite-se o requerido para que no prazo legal, apresente resposta, sob pena de presumirem verdadeiras as alegações do autor. -Adv. WAGNER INACIO DE SOUZA-.

99. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0041707-07.2012.8.16.0001-COPERFIX COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA x BANCO ITAUCARD S/A- Ao autor para que se manifeste acerca do petitorio retro, em cinco dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA L. GUND-.

100. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-0045174-91.2012.8.16.0001-RONALDO HESSE x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Ao autor para que, no prazo de dez dias, apresente manifestação acerca da contestação e documentos juntados pela requerida. -Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT-.

101. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0046744-15.2012.8.16.0001-JOSEPHA MARIA MACIEL CORTES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-A requerente para que manifeste-se sobre o contido na certidão de fls. 153. -Advs. RODOLPHO BENVENUTTI LIMA e MARIO KRIEGER NETO-.

102. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0046873-20.2012.8.16.0001-ADÃO CARLOS SVIERCOWSKI x BANCO FINASA S/A-Ao autor para que, no prazo de dez dias, apresente manifestação acerca da contestação e documentos juntados pela requerida. -Adv. ROMULO INOWLOCKI-.

103. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0047716-82.2012.8.16.0001-LARS TUMLER x BANCO SAFRA S/A-Ao autor para que antecipe as custas para citação do requerido.-Adv. ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA-.

104. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0047952-34.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x ADRIANO DE OLIVEIRA TIMOTIO- Ao autor para que antecipe o pagamento das custas referente a diligencia de oficial de justiça. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

105. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0049124-11.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO S/A x DJANIRA RIBEIRO BARBOSA-Em conformidade com a portaria nº 01/2011, deste Juízo, a parte para que antecipe as custas para expedição de mandado (conta oficial de justiça nº 90012-7 - Agência 3482 Banco Itau). -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

106. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0049435-02.2012.8.16.0001-GENBERG GRUPOS GERADORES LTDA x INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA- Ao autor para que antecipe as custas para expedição de carta precatoria, bem com apresente copia para instruir a mesma. -Advs. NELSON SCARPIN JUNIOR e RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA-.

107. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - ORDINARIA-0049761-59.2012.8.16.0001-JOÃO AMARO DA SILVA x SERASA S/A-As partes, para no prazo de cinco dias, apresentem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como se manifestem acerca da possibilidade de conciliação, apresentando petição conjunta por escrito -Advs. JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS, JEFFERSON SANTOS MENINI e LEANDRO LUIS LOTO-.

108. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0050663-12.2012.8.16.0001-EDUARDO CAMARGO ALVARES x BANCO FINASA BMC S/A-A parte interessada para que promova a retirada da carta de citação expedida, no prazo de cinco dias, devendo comprovar nestes autos a postagem e/ou protocolo do referido expediente em dez dias. -Advs. RODRIGO CAMARGO e GERUSA HELENA ABREU RADZIMINSKI-.

CURITIBA, 21/02/2013

_____

LUIZ FERNANDO CARMEZINI OLIVEIRA

3ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
- TERCEIRA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. IRINEU STEIN JUNIOR.
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DRA. ALINE KOENTOPP

RELACAO N. 23/2013

Petições protocoladas erroneamente:
Proc. 44457/2010 - Dr. Fabiano Neves Macieywski - OAB/PR 29.043 e Dr. Fernando Murilo Costa Garcia - OAB/PR 42.615
Proc. 335/2005 - Dra. Márcia Giraldi Sbaraini - OAB/PR 24.477
Proc. 0009336-41.2011.8.16.0001 - Dr. Mauricio Beleski de Carvalho - OAB/PR 36.578
Proc. 13075/2012 - Dr. Wilson Redondo Avila - OAB/PR 50.618
Proc. 311/2008 - Dr. Ideraldo Jose Appi - OAB/PR 22.339 e Dr. Valdir Stedile - OAB/PR 11.500
Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO 00008 000573/2000
ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTEMBERG 00025 001267/2005
ADRIANA DE FATIMA BASILE MURANI REIS 00087 050835/2011
ADRIANA GALVAO SILVEIRA SANTIAGO 00023 000470/2005
ADRIANO LEMOS TAKAHASHI 00087 050835/2011
AFONSO CELSO NUNES 00035 000791/2007
AGNES OLIVEIRA MENEZES 00087 050835/2011
AIRTON SAVIO VARGAS 00025 001267/2005
ALESSANDRA MARQUES MARTINI 00037 000936/2007
ALESSANDRO VINICIUS PILATTI 00078 070585/2010
ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI 00004 000050/1994
ALEXANDRE ADACHI 00074 058735/2010
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO 00022 000070/2005
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS 00077 068597/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00068 036654/2010
00073 054370/2010
00084 038230/2011
00091 061167/2011
ALEXANDRE STADLER CORREA 00023 000470/2005
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA 00062 004445/2010
ALI CHAIM FILHO 00014 001301/2002
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA 00027 000479/2006
00105 047676/2012
ALLYSSON DOMINGUES MILITAO 00088 056528/2011
ALOISIO CANSIAN 00029 001241/2006
00081 024545/2011
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS 00035 000791/2007
AMAURI ANTONIO PERUSSI 00029 001241/2006
ANA CARLA PAIVA VICENCIO 00026 001314/2005
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS 00092 062925/2011
ANA LETICIA DIAS ROSA OAB-33019 00034 000405/2007
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO A 00029 001241/2006
ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS BOTTAMEDI 00092 062925/2011
ANA MARIA DOS SANTOS MOREIRA 00087 050835/2011
ANA PAULA FALLEIROS KEPPE 00101 038757/2012
ANA PAULA MACHADO PEREIRA 00078 070585/2010
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS 00003 000051/1992
ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE 00038 000940/2007
00051 001441/2009
00060 002390/2009
00065 020414/2010
ANDRE ABREU DE SOUZA 00086 043386/2011
ANDRE LUIZ CALVO 00098 016297/2012
ANDRE THIAGO LOSSO 00058 002117/2009
ANDREA BATISTA DE OLIVEIRA 00057 002050/2009
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00098 016297/2012
ANDREA CUNHA 00008 000573/2000
ANDREA FURINI DA SILVA CAMARA 00023 000470/2005
ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO 00068 036654/2010
ANDREIA CRISTINA STEIN 00060 002390/2009
ANDREIA MARINA LATREILLE 00045 001275/2008
ANDRESSA ANASTACIO 00087 050835/2011
ANGELICA CRISTINA HOSSAKA 00087 050835/2011
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00088 056528/2011
ANGELO OZIAS TORRES 00048 000445/2009
ANNA KARLA BRITO JUCÁ SOARES 00087 050835/2011
ANNA MARIA ZANELLA 00043 001095/2008
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA 00029 001241/2006
ANTONIO BUENO 00006 001353/1996
ANTONIO CELESTINO TONELOTO 00079 001294/2011
ANTONIO DILSON PEREIRA 00014 001301/2002
ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE 00018 000721/2004
ANTONIO GLENIO F.M.DE ALBUQUERQUE 00031 001415/2006
ANTONIO MORIS CURY 00029 001241/2006
ANTONIO SAONETTI 00092 062925/2011
ARLINDO MENEZES MOLINA 00008 000573/2000
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO 00015 000305/2003
AUDERI LUIZ DE MARCO 00008 000573/2000
BARBARA SEIFFERT 00087 050835/2011
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA 00077 068597/2010
BEATRIZ SCHIEBLER 00033 000130/2007
BENOIT SCANDELARI BUSSMANN 00034 000405/2007
BONNARD FERNANDES SOLANO LELIS 00087 050835/2011
BORIS ANTONIO BAITALA 00058 002117/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00065 020414/2010
BRUNO CAVALVANTE DE OLIVEIRA 00088 056528/2011
BRUNO MARZULLO ZARONI 00034 000405/2007
BRUNO MAY MARTINS 00011 000598/2002
BRUNO WAHL GOEDERT 00038 000940/2007
CAMILA GBUR HALUCH 00011 000598/2002
CARLA ELIZA DOS SANTOS 00045 001275/2008
CARLA VANESSA STROPARO 00078 070585/2010
CARLOS ALBERTO STOPPA 00008 000573/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER 00003 000051/1992
CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS 00002 000174/1991
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO 00097 013331/2012
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA 00077 068597/2010
CARLOS MARIO HAMPF 00067 032115/2010
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO 00102 039234/2012
CARLYLE POPP 00057 002050/2009
CAROLINA VIECELLI BESEN 00017 000701/2004
CAROLINE AMADORI CAVET 00072 053083/2010
CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA 00036 000891/2007
CASSIUS CLAUDIO PEREIRA BARRETO 00023 000470/2005
CELIO CORDEIRO BARBOZA 00032 000015/2007
CELSO UMBERTO LUCHESI 00050 001102/2009
CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO 00062 004445/2010
CESAR AUGUSTO TERRA 00011 000598/2002
00022 000070/2005
CHARLES EMMANUEL PARCHEN 00007 000471/1999
CHARLES PARCHEN 00060 002390/2009
CHRISTIANE CORTES IWERSEN 00012 000628/2002
CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA 00092 062925/2011
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO 00012 000628/2002
CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO 00017 000701/2004
CLAUDIA BARROSO DE PINHO TAVARES MO 00004 000050/1994
CLAUDIA GRAMOWSKI 00070 042412/2010
CLAUDIO ANDREATTA 00011 000598/2002
CLAUDIO ROTUNNO 00078 070585/2010
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00084 038230/2011
CLOVIS ROBERTO CORREA 00087 050835/2011
CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE 00037 000936/2007
CRISTIAN HIROMI MIZUSHIMA 00029 001241/2006
00081 024545/2011
CRISTIANA LACERDA DE OLIVEIRA FRANC0 00034 000405/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00083 028708/2011
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI 00015 000305/2003
CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA 00015 000305/2003
CÉSAR AUGUSTO TERRA 00026 001314/2005
DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO 00041 000486/2008
DANIEL CONDE FALCÃO RIBEIRO 00069 040193/2010
DANIEL HACHEM 00056 001995/2009
00076 067151/2010
00089 057533/2011
DANIEL HAJJAR S. M. TEIXEIRA 00004 000050/1994
DANIEL PESSOA MADER 00063 010929/2010
DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA 00032 000015/2007
DANIELA VELTRI 00011 000598/2002
DANIELE CRISTIANE DRULLA 00031 001415/2006
DANIELE R. F. CELINO CANSIAN 00087 050835/2011
DAPHNE PATRICIA MACÊDO GUIMARÃES 00087 050835/2011
DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS 00014 001301/2002
DAVID SCHNAID NETO 00025 001267/2005
DAYANA SANDRI DALLABRIDA 00034 000405/2007
DEBORA ALICE STURM 00075 067113/2010
DEBORA LEMOS GUMURSKI 00087 050835/2011
DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA 00016 000284/2004
00016 000284/2004
DENIS NORTON RABY 00003 000051/1992
DENIS PAULO ROCHA FERRAZ 00003 000051/1992
DIEGO DEMICIANO 00087 050835/2011
DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA 00029 001241/2006
DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA 00032 000015/2007
DOUGLAS VITORIANO LOCATELI 00008 000573/2000
EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO 00019 001214/2004
EDIVALDO APARECIDO DE JESUS 00003 000051/1992
EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND 00037 000936/2007
EDUARDO FULGENCIO DA CRUZ 00037 000936/2007
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES 00008 000573/2000
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO 00034 000405/2007
EGYDIO JOAO CLIVATI JR 00008 000573/2000
ELIANE GONÇALVES DE SOUZA 00011 000598/2002
ELIANE MARCKS MOUSQUER 00044 001116/2008
ELIANE MARIA MARQUES 00048 000445/2009
ELIEZER CASTRO QUEIROZ 00040 000987/2007
ELISA DE CARVALHO 00070 042412/2010
ELYSE BACILA BATISTA DE MATOS 00037 000936/2007
ENILSA LITSUKO YAMADA SUSKI 00087 050835/2011
ERALDO LUIZ KUSTER 00037 000936/2007
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 00040 000987/2007
ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO 00079 001294/2011
EROL RAMOS 00059 002339/2009
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 00029 001241/2006
EVA LANG OAB-13615 00013 000743/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00054 001805/2009
FABIANA SILVEIRA 00095 005077/2012
FABIO SPAGNOLLI 00008 000573/2000
FABIOLA CRISTINE PEIXER 00087 050835/2011
FABIOLA CUETO CLEMENTI 00070 042412/2010
FABRICIO KAVA 00054 001805/2009
FABRICIO ROCHA 00037 000936/2007
FARAM BOUQUEZAM NETO 00082 026844/2011
FELIPE PERITO DE BEM 00011 000598/2002
FERNANDA FERREIRA DA ROCHA LOURES 00017 000701/2004
FERNANDO VERNALHA GUIMARAES 00034 000405/2007
FLAVIANO CHRISTIAN PUCCI.DO NASCIME 00033 000130/2007
FORTUNATO SANTORO 00005 000902/1996
FRANCINE NOGUEIRA PRESTES 00103 042256/2012
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00070 042412/2010
FREDERICO ALVIM BITES CASTRO 00064 012872/2010
FREDERICO KORNDORFER NETO 00008 000573/2000
GABRIEL DA SILVA RIBAS 00063 010929/2010
GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR 00079 001294/2011
GENOVEVA FREIRE D AQUINO 00039 000951/2007
GEORGEA VANESSA GAIOSKI 00074 058735/2010
GEORGIA ARAUJO AG.E SILVA DE SOUZA 00023 000470/2005
GERALD KOPPE JUNIOR 00034 000405/2007

GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO 00008 000573/2000
GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO 00078 070585/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00003 000051/1992
GILBERTO RODRIGUES BAENA 00011 000598/2002
00022 000070/2005
00026 001314/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH 00026 001314/2005
GILSON MAREGA MARTINS OAB/SC-13691 00009 000052/2001
GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE 00003 000051/1992
GIORGIA PAULA MESQUITA 00060 002390/2009
GISELI AMANTINO 00011 000598/2002
GLAUCIO ADRIANO HECKE 00070 042412/2010
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO 00005 000902/1996
00007 000471/1999
GORGON NOBREGA 00079 001294/2011
GUILHERME BORBA VIANNA 00057 002050/2009
GUILHERME DE SALLES GONCALVES 00087 050835/2011
GUSTAVO BONINI GUEDES 00034 000405/2007
GUSTAVO DARIF BORTOLINI 00020 001349/2004
GUSTAVO ENRIQUE RECKELBERG 00087 050835/2011
GUSTAVO VISSOCI REICHE 00087 050835/2011
HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO 00016 000284/2004
HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS 00057 002050/2009
HELOISA AUGUSTA NERI CORREIA 00023 000470/2005
HELOISA GONÇALVES ROCHA 00098 016297/2012
HENRIQUE CARTAXO FERNNADES LUIZ 00034 000405/2007
HERICK PAVIN 00055 001809/2009
HILTON RICARDO PORBST 00043 001095/2008
IDERALDO ILSON FERREIRA 00014 001301/2002
IDERALDO JOSE APPI 00053 001546/2009
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO 00008 000573/2000
ITALO TANAKA JUNIOR 00029 001241/2006
IVAN DE AZEVEDO GUBERT 00041 000486/2008
IVAN JOSE SILVEIRA 00021 001354/2004
IVAN RUCKL 00050 001102/2009
IVAN XAVIER VIANNA FILHO 00017 000701/2004
JACKSON ANDRE DE SA 00009 000052/2001
JACKSON LUIS EBLE 00034 000405/2007
JACQUELINE IWERSEN DE LOYOLA E SILV 00034 000405/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00003 000051/1992
JAIR MOSCARDINI 00003 000051/1992
JANAINA DE CASSIA ESTEVES 00060 002390/2009
JANAINA ROVARIS 00086 043386/2011
JANETE DE FATIMA S B BRINGHENTI 00019 001214/2004
JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES 00085 042749/2011
JAQUELINE ZAMBON 00026 001314/2005
JEAN CARLO DE ALMEIDA 00036 000891/2007
JEFERSON DE AMORIN 00106 049551/2012
JEFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI 00037 000936/2007
JHONATAN DAMOS CARDOSO 00052 001459/2009
JOANITA FARYNIAK 00011 000598/2002
00049 000511/2009
JOAO BATISTA CARDOSO 00034 000405/2007
JOAO CARLOS FARRACHA DE CASTRO 00063 010929/2010
JOAO EURICO KOERNER 00052 001459/2009
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00038 000940/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00011 000598/2002
00022 000070/2005
00026 001314/2005
JOAO MIGUEL RAFFAELLI 00033 000130/2007
JOAO PAULO DOSCIATTI 00044 001116/2008
JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO 00087 050835/2011
JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO 00029 001241/2006
JONATAS PIRKIEL 00011 000598/2002
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA 00094 002033/2012
JORGE DURVAL DA SILVA 00102 039234/2012
JORGE GOMES ROSA NETO 00034 000405/2007
JORGE JOSE DOMINGOS NETO 00002 000174/1991
JORGE LUIZ DE ARAUJO GALVAO 00023 000470/2005
JORGE LUIZ MOHR 00019 001214/2004
JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI 00098 016297/2012
JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA 00074 058735/2010
JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO 00042 001039/2008
JOSE ARNO GALVAO 00023 000470/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00070 042412/2010
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00061 001261/2010
JOSE CARLOS SOARES SOUTO 00008 000573/2000
JOSE CARLOS TROLEZI 00003 000051/1992
JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO 00021 001354/2004
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA 00074 058735/2010
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00039 000951/2007
00072 053083/2010
JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA 00075 067113/2010
JOSE OLIVIO FREITAS PEREIRA -SP. 00003 000051/1992
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK 00003 000051/1992
JOSELIA APARECIDA KUCHLER 00010 000120/2002
JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI 00005 000902/1996
JUAN MARCIANO DOMBECK VIEIRA 00044 001116/2008
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA 00018 000721/2004
JULIA CRISTINA VIEIRA CASTAMANN 00099 018377/2012
JULIANA DA SILVA 00066 030355/2010
JULIANA DE OLIVEIRA MELO ROMANO 00011 000598/2002
JULIANA REINHOLD 00087 050835/2011
JULIANA RIBEIRO 00104 043217/2012
JULIANE TOLEDO ROSSA 00098 016297/2012
JULIANO FRANCO DIAS DO REIS 00019 001214/2004
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 00011 000598/2002
JULIO CESAR ABREU DAS NEVES 00071 051674/2010
JULIO CESAR SPRENGER RIBAS 00021 001354/2004
JULIO CESAR VERALDO MEGUCI 00057 002050/2009
KARIN HASSE 00007 000471/1999
KARINA MIQUELETTO VIDAL 00047 000365/2009
KRISSYA ALINE MAIA HIRT 00077 068597/2010
LARA ROVENA PISA BOGO 00087 050835/2011
LARISSA ALCANTARA PEREIRA 00037 000936/2007
LAURO ANTONIO SCHLEDER GONÇALVES 00016 000284/2004
LAURO BARROS BOCCACIO 00073 054370/2010
LAURO CAETANO VALENTIN 00082 026844/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI 00051 001441/2009
LEANDRO RAMOS GOUVEA 00005 000902/1996
LEILA MEJDALANI PEREIRA 00024 001197/2005
LEOMIR BINHARA DE MELLO 00062 004445/2010
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI 00051 001441/2009
LEONARDO GUILHERME DOAS SANTOS LIMA 00011 000598/2002
LEONARDO GUILHERME DOS SANTOS LIMA 00011 000598/2002
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 00011 000598/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR 00008 000573/2000
LIGIA FRANCO DE BRITO 00042 001039/2008
LILIANA MARIA CERUTTI LASS 00005 000902/1996
LINCOLN FAGUNDES 00008 000573/2000
LISIAS CONNOR SILVA 00008 000573/2000
LOLINNA CHAN 00062 004445/2010
LORIANE GUISANTES DA ROSA 00090 060112/2011
LUCAS BORGES BRINGHENTI 00085 042749/2011
LUCIANA BARBOSA DE CAMPOS 00097 013331/2012
LUCIANA FUSER BITTAR 00003 000051/1992
LUCIANA RICCI SALOMONI 00049 000511/2009
LUCIANE CURY TERRA 00003 000051/1992
LUCIANE MARIA TRIPPIA 00005 000902/1996
LUCIANNE CORTEZ BOCCATO 00019 001214/2004
LUCIANO VERNALHA GUIMARAES 00034 000405/2007
LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA 00032 000015/2007
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 00026 001314/2005
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN 00099 018377/2012
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00086 043386/2011
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA DE LUCA 00036 000891/2007
LUIZ ANTONIO MORES 00001 000642/1972
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA 00015 000305/2003
LUIZ ASSI 00060 002390/2009
LUIZ CARLOS CACERES 00008 000573/2000
LUIZ CARLOS CHECOZZI 00003 000051/1992
LUIZ CESAR RIBEIRO 00019 001214/2004
LUIZ CESAR TABORDA ALVES 00022 000070/2005
LUIZ CESAR TREVISAN 00014 001301/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00093 063091/2011
00098 016297/2012
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00010 000120/2002
00033 000130/2007
00066 030355/2010
LUIZ FERNANDO KUSTER 00096 010312/2012
LUIZ FERNANDO PEREIRA 00034 000405/2007
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES 00008 000573/2000
LUIZ FILIPE FURTADO DINIZ 00087 050835/2011
LUIZ FRANCISCO BARCELLOS BOND 00017 000701/2004
LUIZ GUILHERME MULLER PRADO 00029 001241/2006
LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO 00057 002050/2009
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO 00070 042412/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00003 000051/1992
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR 00034 000405/2007
LUIZ ROBERTO ROMANO 00008 000573/2000
00011 000598/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00054 001805/2009
MAFUZ ANTONIO ABRAO 00002 000174/1991
MAJEDA DENISE MOHD POPP 00057 002050/2009
MANIF ANTONIO TORRES JULIO 00004 000050/1994
MANOELA LAUTERT CARON 00030 001291/2006
MARA RUBIA CATTONI POFFO 00087 050835/2011
MARCELO ALEXANDRE LOPES 00037 000936/2007
MARCELO MEISSNER SCHEEFFER 00075 067113/2010
MARCELO NASSIF MALUF 00020 001349/2004
MARCIA HELENA DALCOL 00031 001415/2006
MARCIA MARCONCIN 00016 000284/2004
MARCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIXO 00094 002033/2012
MARCIA REGINA WERNER 00096 010312/2012
MARCIAL BARRETO CASABONA 00021 001354/2004
MARCIO ANTONIO SASSO 00092 062925/2011
MARCIO CLEMENTINO SOARES 00014 001301/2002
MARCIO ISFER MARCONDES DE ALBUQUERQ 00031 001415/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00065 020414/2010
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA 00037 000936/2007
MARCO ANTONIO MAIA CORREA 00026 001314/2005
MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELOS 00087 050835/2011
MARCOS OSIAS DA SILVA 00052 001459/2009
MARCOS PAULO DA SILVA 00102 039234/2012
MARCOS VALERIO SILVEIRA LESSA 00098 016297/2012
MARGARIDA SANTONASTASO 00087 050835/2011
MARIA AUGUSTA PISANI GEARA 00034 000405/2007
MARIA CECILIA PALMA 00013 000743/2002
MARIA CRISTINA JOBIM CASTOR DE MATTOS 00029 001241/2006
MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO 00005 000902/1996
00007 000471/1999
MARIA TICIANA ARAUJO OD ROCHA 00034 000405/2007
MARIANA D´AMICO PEDRIALI 00087 050835/2011
MARIANA MENEZES TESCARO 00087 050835/2011
MARIANA REBELATO 00037 000936/2007
MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI 00034 000405/2007
MARIANE NOALE REBELATO 00037 000936/2007
MARILI RIBEIRO TABORDA 00100 022248/2012

MARILZA MATIOSKI 00011 000598/2002
MARINA ELIAS MAZAK 00003 000051/1992
MARIO KRIEGER NETO 00050 001102/2009
MARLI NUNES BAPTISTA 00003 000051/1992
MARLON TRAMONTINA CRUZ URTOZINI 00087 050835/2011
MARLUS JORGE DOMINGOS 00002 000174/1991
MAURICIO A.SELEME 00006 001353/1996
MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR 00078 070585/2010
MAURICIO KAVINSKI 00098 016297/2012
MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA 00025 001267/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00038 000940/2007
00051 001441/2009
00060 002390/2009
00065 020414/2010
00068 036654/2010
MAYLIN MAFFINI 00084 038230/2011
MELISSA DE ALBUQUERQUE SCHULHAN VID 00034 000405/2007
MICHAEL WEGNER KNABBEN 00087 050835/2011
MICHELE DE SOUZA SELEME 00006 001353/1996
MICHELE GIAMBERARDINO FABRE 00034 000405/2007
MICHELE LE BRUN DE VIELMOND 00070 042412/2010
MICHELLE PINTERICH 00034 000405/2007
MIEKO ITO 00090 060112/2011
00101 038757/2012
MIGUEL FERNANDO RIGONI 00008 000573/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER* 00074 058735/2010
MIRIAN RAMOS NOGUEIRA 00057 002050/2009
MOZART PIZZATTO ANDREOLLI 00006 001353/1996
MUIRAQUITAN SA CHAVES 00011 000598/2002
MUMIR BAKKAR 00069 040193/2010
NADIA DE SOUZA IBRAHIM 00009 000052/2001
NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS 00005 000902/1996
00007 000471/1999
NATALIA BITENCOURT GASPARIN 00017 000701/2004
NATANIEL RICCI 00029 001241/2006
NEIDE NAOMI HIRAMA 00037 000936/2007
NELSON PASCHOALOTTO 00040 000987/2007
NELSON PILLA FILHO 00098 016297/2012
NEUDI FERNANDES 00012 000628/2002
NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO 00002 000174/1991
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER 00023 000470/2005
OLINTO ROBERTO TERRA 00009 000052/2001
OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ 00041 000486/2008
OSVALDO FRANCISCO JUNIOR 00009 000052/2001
OZIRES FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR 00087 050835/2011
PATRICIA BORGES GUÉRIOS 00005 000902/1996
PATRICIA MARIN DA ROCHA 00036 000891/2007
PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA 00098 016297/2012
PATRICIA PEDROSO MORAIS 00041 000486/2008
PATRICIA PIAZZAROLI 00014 001301/2002
PAULA D´AMICO PEDRIALI 00087 050835/2011
PAULA SALOMAO JAIME 00087 050835/2011
PAULO CELSO POMPEU 00087 050835/2011
PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR 00034 000405/2007
PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA 00023 000470/2005
PAULO JOAQUIM MARTINS FERRAZ 00003 000051/1992
PAULO ROBERTO BARBIERI 00008 000573/2000
PAULO ROBERTO FADEL 00003 000051/1992
PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA 00029 001241/2006
PAULO ROBERTO JENSEN 00029 001241/2006
PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN 00057 002050/2009
PAULO SERGIO NOWACKI 00005 000902/1996
PAULO SERGIO WINCKLER 00028 000587/2006
PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA 00060 002390/2009
PEREGRINO DIAS ROSA NETO 00034 000405/2007
PETRONIO CARDOSO 00034 000405/2007
PRISCILLA AURELIO RODRIGUES DOS REIS 00098 016297/2012
RAFAEL LOPES KRUKOSKI 00078 070585/2010
RAFAEL RAMON 00034 000405/2007
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 00102 039234/2012
RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA 00044 001116/2008
REINALDO COSTA DA ROCHA LOURES 00003 000051/1992
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 00056 001995/2009
00076 067151/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 00060 002390/2009
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA 00051 001441/2009
RENATO BELTRAMI 00034 000405/2007
RENATO GOLBA 00086 043386/2011
RENATO JOSE BORGERT 00046 001589/2008
RENATO MEDINA PASQUALI 00087 050835/2011
RENATO TORINO 00060 002390/2009
RENE G. E. MAZAK - SP. 00003 000051/1992
RICARDO DOS SANTOS ABREU 00036 000891/2007
RICARDO MAGNO QUADROS 00066 030355/2010
RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA 00005 000902/1996
RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL 00034 000405/2007
RICARDO TEPEDINO 00037 000936/2007
RICARDO VINICIUS CUMAN 00037 000936/2007
RICHARD ANDRE DE SA -OAB/SC 6582-II 00009 000052/2001
ROBERTO COSTA 00087 050835/2011
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES 00080 001671/2011
ROBERTO LUIZ PEDROTTI 00008 000573/2000
ROBERTO SANTOS CAVALCANTI 00023 000470/2005
ROBERTO SARDINHA JUNIOR 00037 000936/2007
RODRIGO DE ANDRADE ALVES BATISTA 00087 050835/2011
RODRIGO RAMATIS LOURENCO 00020 001349/2004
ROGERIO BERTOL 00015 000305/2003
ROLF KOERNER JR. 00052 001459/2009
RONALDO ANTUNES 00003 000051/1992
ROOSEVELT ARRAES 00005 000902/1996
ROQUE POFFO JUNIOR OAB/SC.8020 00087 050835/2011
ROSANGELA CLAUDINO PEDROSO GENTIL 00087 050835/2011
ROSE MARY BASTOS IACOMINI 00010 000120/2002
ROSELIE RUVIARO DALPASQUALE 00037 000936/2007
ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG 00026 001314/2005
ROSILAINE VARGAS 00034 000405/2007
RUI CARNEIRO SAMPAIO 00078 070585/2010
SABRINA MARCOLLI RUI 00083 028708/2011
SAHYNE MARCONDES KARAN 00041 000486/2008
SAMIRA NABBOUH ABREU 00036 000891/2007
SANDRA CRISTINA MAIA 00003 000051/1992
SANTIAGO LOSSO 00058 002117/2009
SAULO DE MEIRA ALBACH 00029 001241/2006
SEBASTIAO VERGO POLAN 00019 001214/2004
SERAFIM PORTES ROCHA FILHO 00025 001267/2005
SERGIO BERMUDES 00037 000936/2007
SERGIO DE PAULA MARTINIANO 00003 000051/1992
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO 00051 001441/2009
SHEILA CAMARGO COELHO TOSSIN 00011 000598/2002
SHEYLA D B DOS SANTOS 00059 002339/2009
SIDNEI DE QUADROS 00077 068597/2010
SILVENEI DE CAMPOS 00097 013331/2012
SILVIANE SCLIAR SASSON 00034 000405/2007
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES 00029 001241/2006
SIMONE CERETTA LIMA 00005 000902/1996
00007 000471/1999
SIMONE DO ROCIO PAVANI FONSATTI 00055 001809/2009
SIMONE KOHLER 00029 001241/2006
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 00031 001415/2006
SOCRATES JOSE NICLEVISK 00057 002050/2009
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00011 000598/2002
00049 000511/2009
TARCISIO ARAUJO KROETZ 00003 000051/1992
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00054 001805/2009
THIAGO DIAMANTE 00098 016297/2012
THIAGO WERNER RAMASCO 00034 000405/2007
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC 00074 058735/2010
VALDIR PEREIRA 00003 000051/1992
VALDOMIRO ALBINI BURIGO 00069 040193/2010
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00068 036654/2010
00091 061167/2011
VALERIA SUSANA RUIZ 00041 000486/2008
VALKIRIA DE LIMA GASQUES 00030 001291/2006
VANESKA CALDAS GALVAO SALES 00023 000470/2005
VANESSA ALINE SCANDALO ROCHA 00087 050835/2011
VANESSA MILENE TORRES 00048 000445/2009
VERA DIAS GOMES 00034 000405/2007
VERGINIA DE SIQUEIRA 00008 000573/2000
VICTICIA KINASKI GONÇALVES 00072 053083/2010
WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO 00051 001441/2009
WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR 00026 001314/2005
WASHINNTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA 00060 002390/2009
WERNER AUMANN 00008 000573/2000
WILLIAN B.S.ROSA 00003 000051/1992
WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA 00008 000573/2000
WILSON REDONDO AVILA 00079 001294/2011
WILSON SANCHES MARCONI 00087 050835/2011
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO 00017 000701/2004

1. INVENTARIO-0000002-31.1972.8.16.0001-TEREZA GARBOS DE ALMEIDA x FRANCISCO GARBOS DE ALMEIDA-Considerando que a partilha já foi efetivada, torna-se inviável a adjudicação dos direitos, pois não há mais que se falar em quinhão hereditário, eis que os direitos já foram transferidos mediante a homologação de partilha. Assim, cabe aos herdeiros apenas registrar o formal de partilha e, posteriormente, proceder à venda de sua cota-parte à inventariante. Int. Dil. nec. Curitiba, 05 de fevereiro de 2013. -Adv. LUIZ ANTONIO MORES-.

2. EXECUCAO DE SENTENCA-0000062-37.1991.8.16.0001-NERACI DE QUADROS REIS x ALBERTO KLAUS e outro-Sobre a certidão de fls. 557, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de cinco dias. Intimem-se. Curitiba, 5 de fevereiro de 2013 . -Advs. NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO, MAFUZ ANTONIO ABRAO, MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO e CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS-.

3. INDENIZACAO - SUMARIO-0000085-46.1992.8.16.0001-CATTALINI TRANSPORTES LTDA. x TRANSPORTADORA TURISTICA CASETTO LTDA-Sobre a petição de fls. 2622, intime-se o procurador Dr. Denis Norton Raby para manifestação no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos para análise e diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 5 de fevereiro de 2013 . -Advs. DENIS NORTON RABY, PAULO JOAQUIM MARTINS FERRAZ, VALDIR PEREIRA, LUIZ CARLOS CHECOZZI, JAIR MOSCARDINI, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, JOSE OLIVIO FREITAS PEREIRA -SP., MARLI NUNES BAPTISTA, EDIVALDO APARECIDO DE JESUS, REINALDO COSTA DA ROCHA LOURES, JOSE CARLOS TROLEZI, RONALDO ANTUNES, MARINA ELIAS MAZAK, RENE G. E. MAZAK - SP., SERGIO DE PAULA MARTINIANO, WILLIAN B.S.ROSA, PAULO ROBERTO FADEL, LUCIANE CURY TERRA, LUCIANA FUSER BITTAR, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, DENIS PAULO ROCHA FERRAZ, SANDRA CRISTINA MAIA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000010-36.1994.8.16.0001-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x AGRISEM IND.COM.FERTILIZANTES LTDA. e

outros-Nesta data procedi ao bloqueio do veículo, via sistema Renajud, conforme comprovante anexo. De resto, não há que se falar na penhora do próprio veículo, pois conforme consulta ao sistema Renajud o bem é objeto de alienação fiduciária, pelo que deve haver a penhora apenas dos direitos do executado sobre o bem. Int. Dil. nec. Curitiba, 07 de fevereiro de 2013. -Advs. ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, CLAUDIA BARROSO DE PINHO TAVARES MO, DANIEL HAJJAR S. M. TEIXEIRA e MANIF ANTONIO TORRES JULIO-.

5. REPARACAO DE DANOS-SUMÁRIO-902/1996-MARCELO JOSE BARBOSA x WILSON WILMAR DE LIMA-I Face o contido no petitório retro, observo que deverá a parte interessada diligenciar diretamente à escrivania, a fim de solicitar a respectiva certidão de dívida, a fim de serem adotadas as medidas cabíveis, prescindindo de qualquer intervenção deste Juízo. II Int... Curitiba, 4 de fevereiro de 2013 . -Advs. LILIANA MARIA CERUTTI LASS, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, LUCIANE MARIA TRIPPIA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO SERGIO NOWACKI, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, LEANDRO RAMOS GOUVEA, FORTUNATO SANTORO, ROOSEVELT ARRAES e PATRICIA BORGES GUÉRIOS-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1353/1996-MASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x WALFRIDO RIBAS FILHO e outro-I Levando em conta que o presente feito encontra-se extinto, face a sentença proferida às fls. 129, tendo, inclusive, sido expedido auto de levantamento de penhora às fls. 133, defiro o pedido retro formulado. Expeça-se o competente ofício, consoante requerimento de fls. 138. II Oportunamente, em mais nada sendo requerido retornem os autos ao arquivo. III Int... Curitiba, 1 de fevereiro de 2013 ."Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. MAURICIO A.SELEME, MICHELE DE SOUZA SELEME, MOZART PIZZATTO ANDREOLLI e ANTONIO BUENO-.

7. INVENTARIO-0000668-84.1999.8.16.0001-JOICE DINA DE OLIVEIRA e outros x JOSE APARECIDO CAETANO (ESPOLIO)-I Acolho o retro parecer ministerial. II Oficie-se, consoante requerimento retro. III Int... Curitiba, 4 de fevereiro de 2013 . -Advs. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, CHARLES EMMANUEL PARCHEN e KARIN HASSE-.

8. DECLARATORIA-0000194-79.2000.8.16.0001-VERGINIA DE SIQUEIRA x BB FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.-I Diante das insurgências trazidas pelas partes às fls. 659, 668 e 670/672, intime-se a expert nomeada, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. II Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação em 10 (dez) dias, voltando em seguida conclusos para análise e demais deliberações. III Int... Curitiba, 4 de fevereiro de 2013 . -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, VERGINIA DE SIQUEIRA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, CARLOS ALBERTO STOPPA, DOUGLAS VITORIANO LOCATELI, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, FREDERICO KORNDORFER NETO, JOSE CARLOS SOARES SOUTO, LINCOLN FAGUNDES, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, LUIZ ROBERTO ROMANO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, WERNER AUMANN, EGYDIO JOAO CLIVATI JR, FABIO SPAGNOLLI, LUIZ CARLOS CACERES e ACACIO CORREA FILHO-.

9. MONITORIA-0000094-90.2001.8.16.0001-SCHULZ S.A x TORQUE SUL COM.E MANUT.DE EQUIPTS.LTDA- I Certifique-se nestes autos a apresentação do pedido de cumprimento de sentença. II Deve o Dr. Procurador, nos termos do item 2.21.9.2, II do Código de Normas, promover a digitalização do pedido de cumprimento de sentença, com os documentos necessários à execução, conforme preceitua o Código de Processo Civil, bem como o item 2.21.9.2.2 do Código de Normas. III Após, promova a inserção no sistema Projudi, dando cumprimento ao contido no item 2.21.9.1, do Código de Normas, observada a numeração única do processo físico. IV Os autos físicos deverão ser encaminhados ao arquivo provisório. V Int... Curitiba, 4 de fevereiro de 2013 . -Advs. JACKSON ANDRE DE SA, OSVALDO FRANCISCO JUNIOR, GILSON MAREGA MARTINS OAB/SC-13691, RICHARD ANDRE DE SA -OAB/SC 6582-II, OLINTO ROBERTO TERRA e NADIA DE SOUZA IBRAHIM-.

10. COBRANÇA - SUMÁRIA-0000172-50.2002.8.16.0001-CONJUNTO MORADIAS ITATIAIA V x CESAR ELIFAS FERREIRA-1 Determino a realização de hastas públicas para a venda do bem penhorado. 2 Ao Cargo de leiloeiro, levando em consideração o pedido da parte e o que se encontra determinado no artigo 706, do Código de Processo Civil#, nomeio Sr. Antonio Magno Jacob da Rocha, leiloeiro oficial. 3 Lavre-se termo de compromisso. 4 Deve o Sr. Leiloeiro providenciar a designação de datas, bem como as publicações de editais, comunicações e intimações necessárias, inclusive do credor hipotecário, se houver. 5 Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. 6 Diligências necessárias. Curitiba, 01 de Fevereiro de 2013. -Advs. JOSELIA APARECIDA KUCHLER, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-.

11. COBRANÇA - SUMÁRIA-0001239-50.2002.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE I x LUIZ FERNANDO COLNAGHI RIBEIRO-I Primeiramente, antes de determinar a transferência dos valores solicitados pela 14ª Vara Cível desta Capital junto aos autos nº 30/2005, conforme expediente retro, intime-se a Fazenda Pública Municipal, nos termos já deliberados no item IV de fls. 557. II Ao mesmo tempo, deverá a escrivania juntar aos autos o extrato atualizado da conta judicial. III Int... Curitiba, 1 de fevereiro de 2013 . "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, JULIANA DE OLIVEIRA MELO ROMANO, CLAUDIO ANDREATTA, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA, FELIPE PERITO DE BEM, MARILZA MATIOSKI, LEONARDO GUILHERME DOS SANTOS LIMA, JONATAS PIRKIEL, MUIRAQUITAN SA CHAVES, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, LEONARDO GUILHERME DOAS SANTOS LIMA, DANIELA VELTRI, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SHEILA CAMARGO COELHO TOSSIN, JOANITA FARYNIAK, BRUNO MAY MARTINS, CAMILA GBUR HALUCH, GISELI AMANTINO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO RODRIGUES BAENA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

12. REPETICAO DE INDEBITO-0000323-16.2002.8.16.0001-BRAULIO COELHO AVILA e outro x MORO CONSTRUCOES CIVIS S/A-I Em que pese as alegações e documentos trazidos às fls. 856/924, o pedido formulado pela executada de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não merece acolhimento, na medida em que, a existência de várias demandas em face desta e, bem assim as diversas dívidas de natureza tributária, não justifica a concessão da gratuidade processual, pelo que, por ora, indefiro referido pleito. II No mais, intime-se a parte executada para realizar o depósito do 50% restante (R$800,00) do pagamento dos honorários periciais, no prazo de cinco dias. III - Com o depósito, abra-se vista à expert para início dos trabalhos, observando o prazo já fixado para a conclusão e entrega do laudo. IV Intimem-se. Curitiba, 1 de fevereiro de 2013 . -Advs. CHRISTIANE CORTES IWERSEN, CLAIRE LEMOS DE CAMARGO e NEUDI FERNANDES-.

13. ARROLAMENTO-743/2002-JOAO GONCALVES MAFRA e outros x ESPOLIO DE MARIA DE JESUS TABORDA MAFRA- "Deve o Dr. DIVONSIR TABORDA MAFRA, comparecer em Cartório para firmar o termo de RERRATIFICAÇÃO, em cinco dias"-Advs. EVA LANG OAB-13615 e MARIA CECILIA PALMA-.

14. INVENTARIO-0000770-04.2002.8.16.0001-WILSON MENTA JUNIOR x ESPOLIO DE ROZA MENTA e outro-I Sobre o cálculo apresentado pela Fazenda Pública às fls. 378/378, bem como sobre o pedido formulado pelo inventariante às fls. 381/386, manifeste-se o herdeiro Diego Rafael Menta, no prazo impreterível de 05 (cinco) dias. II Após, voltem os autos conclusos para análise e demais deliberações. III Int... Curitiba, 6 de fevereiro de 2013 . -Advs. ANTONIO DILSON PEREIRA, IDERALDO ILSON FERREIRA, LUIZ CESAR TREVISAN, DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS, PATRICIA PIAZZAROLI, ALI CHAIM FILHO e MARCIO CLEMENTINO SOARES-.

15. SUSTACAO DE PROTESTO-0001861-95.2003.8.16.0001-PORTO A PORTO COM., IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x TRANSPORTADORA DIMENSAO LTDA-Nos termos do art. 50 do Código Civil, a desconsideração da personalidade jurídica somente se justifica em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial. No caso dos autos, existe apenas a informação de que não existem bens penhoráveis, o que, salvo melhor juízo, não é hábil a por si só demonstrar abuso ou desvio de finalidade. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. FIRMA DEVEDORA. MÁ ADMINISTRAÇÃO PELA INEXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. INDEFERIMENTO. RENOVAÇÃO DO PLEITO. POSSIBILIDADE. ARGUMENTAÇÃO DIFERENCIADA. TEORIA DA MENOR DESCONSIDERAÇÃO. PREVISÃO NA LEI CONSUMERISTA. RELAÇÃO DE CONSUMO. CIRCUNSTÂNCIA NÃO DEMONSTRADA. INEXISTÊNCIA DE BENS. OBSTÁCULO AO RESSARCIMENTO. CAUSA NÃO PREVISTA NO CÓDIGO CIVIL PARA ALCANÇAR O DESIDERATO OBSTADO NO JUÍZO SINGULAR. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 14ª C.Cível - AI 0516982-4 - Foro Regional de Campo Largo da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Edson Vidal Pinto - Unânime - J. 01.10.2008). AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DEFERE PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA SOB O ARGUMENTO DE QUE OS SÓCIOS VENDERAM A EMPRESA, MESMO ESTANDO INATIVA. EMPRESA SEM BENS PENHORÁVEIS. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. FASE EXECUTÓRIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL. A INEXISTÊNCIA DE BENS EM NOME DA EMPRESA EXECUTADA, PASSÍVEIS DE PENHORA, NÃO JUSTIFICA, POR SI SÓ, A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 8ª C.Cível - AI 0451721-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Jorge de Oliveira Vargas - Unânime - J. 29.05.2008) Assim, por ora, indefiro o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica, deduzido no petitório retro, sem prejuízo de que seja reapreciado oportunamente. Intime-se o exequente para que manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 05 de fevereiro de 2013. -Advs. CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA, ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO, ROGERIO BERTOL, LUIZ ANTONIO TEIXEIRA e CRISTIANE FEROLDI MAFFINI-.

16. INVENTARIO-0002208-94.2004.8.16.0001-ANGELO ANDRE ESMANHOTTO x ANGELO SERGIO ESMANHOTTO (ESPOLIO) e outro-Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam carreados aos autos documentos e contratos referentes à tese de sub-rogação. Com a apresentação de documentos, ou certificado o decurso do prazo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. Dil. nec. Curitiba, 05 de fevereiro de 2013. -Advs. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA, MARCIA MARCONCIN, LAURO ANTONIO SCHLEDER GONÇALVES, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA-.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002263-45.2004.8.16.0001-ASFALTOS CALIFORNIA LTDA. x RAPHAEL F. GRECA & FILHOS LTDA.-I Diante da anuência expressa de ambas as partes quanto ao requerimento formulado pelos interessados Jair Aparecido Paião e Ortencia da Silva Paião, às fls. 159/163, defiro o pedido de baixa da constrição pendente sobre o bem imóvel matriculado sob nº 49.657 da 4ª Circunscrição desta Capital. II Desse modo, levante-se a penhora efetivada às fls. 111. III - Expeça-se o competente ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando a baixa da constrição pendente sobre o bem

matriculado sob nº 49.657. IV No mais, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe qual prosseguimento pretende dar ao feito, juntando ao mesmo tempo planilha atualizada do débito. V Int... Curitiba, 6 de fevereiro de 2013 . "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. IVAN XAVIER VIANNA FILHO, LUIZ FRANCISCO BARCELLOS BOND, NATALIA BITENCOURT GASPARIN, FERNANDA FERREIRA DA ROCHA LOURES, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e CAROLINA VIECELLI BESEN-.

18. EXECUCAO DE SENTENCA-0000282-78.2004.8.16.0001-DANIEL ELIZ CARNEIRO x KURTEN MADEIRAS E CASAS PRE-FABRICADAS LTDA e outro-I Sobre a impugnação oferecida às fls. 489/497, manifeste-se o exequente, no prazo legal. II Int... Curitiba, 4 de fevereiro de 2013 . -Advs. JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA e ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE-.

19. PRESTACAO DE CONTAS-1214/2004-MONICA LACERDA MOTTA DE OLIVEIRA GOMES x FRANCISCO LACERDA MOTTA-I Acolho o retro parecer ministerial. II Intime-se a ex-curadora provisória do interditando, Sra. Monica Lacerda, bem como a esposa do incapaz, Sra. Norma, para os fins determinado nos itens 02.1 e 02.3 do parecer de fls. 4656/4658. III Expeçam-se os competentes ofícios às instituições financeiras, consoante item 03 do referido parecer. IV Por fim, à escrivania para que cumpra o item 04 do mesmo parecer. V Int... Curitiba, 4 de fevereiro de 2013 . -Advs. SEBASTIAO VERGO POLAN, LUIZ CESAR RIBEIRO, JORGE LUIZ MOHR, EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, LUCIANNE CORTEZ BOCCATO, JULIANO FRANCO DIAS DO REIS e JANETE DE FATIMA S B BRINGHENTI-.

20. EMBARGOS DE TERCEIRO-0002465-22.2004.8.16.0001-WILMA ANDRAUS MALUF x MAURO MAES-Diante da manifestação de fls. 278, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as baixas necessárias. Pondero que, caso o exequente pretenda a execução dos honorários de sucumbência, tal procedimento deverá ser realizado através do sistema PROJUDI. Diligências necessárias. Arquivem-se. Curitiba, 5 de fevereiro de 2013 . -Advs. MARCELO NASSIF MALUF, GUSTAVO DARIF BORTOLINI e RODRIGO RAMATIS LOURENCO-.

21. OBRIGACAO DE FAZER C/TUTELA ANTECIPADA-0000903-75.2004.8.16.0001-CLODOALDO JACOB RODRIGUES e outros x LACA IMOVEIS LTDA e outro-I O pedido de fls. 719/720 resta prejudicado, na medida em que já foi objeto de análise através da decisão de fls. 477, inclusive porque a decisão anterior de fls. 713 refere-se a petitório formulado pelos autores e não pela instituição financeira. II No mais, intime-se a parte interessada para informar o andamento que pretende dar ao feito, sob pena de arquivamento. III Intimem-se. Curitiba, 5 de fevereiro de 2013 . -Advs. JULIO CESAR SPRENGER RIBAS, IVAN JOSE SILVEIRA, JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO e MARCIAL BARRETO CASABONA-.

22. REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-70/2005-OSNY BENEDITO DE OLIVEIRA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (M.DEODORO/CTBA)-Antes da análise dos embargos de declaração interpostos às fls. 639/641, manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. Após voltem conclusos para decisão. Int... Curitiba, 5 de fevereiro de 2013 . -Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO RODRIGUES BAENA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

23. INDENIZACAO POR DANOS-0003041-78.2005.8.16.0001-ODACYR CARLOS PRIGOL x L AUTO OPERADORA DE VIAGEM E TURISMO LTDA.-HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes, conforme termo de fls. 266/267, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, julgo extinta a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA registrada sob nº 470/2005, em que ODACYR CARLOS PRIGOL move em face de L AUTO OPERADORA DE VIAGEM E TURISMO LTDA, nos termos do disposto nos artigos 794, I e 794, II, do Código de Processo Civil, declarando, ainda, cumprida a obrigação, face o contido no petitório de fls. 270. Eventuais custas remanescentes na forma do avençado. Publique-se. Registre. Intime-se. No mais, no que tange o pedido de expedição de alvará formulado pelo exequente, primeiramente, certifique a escrivania acerca da transferência do valor depositado pela executada, conforme já deliberado no item I de fls. 262. Em caso positivo, defiro, desde logo, a expedição do competente alvará judicial em favor do exequente, para levantamento de dada quantia, conforme requerimento retro. Caso contrário, intime-se o exequente para manifestação. Oportunamente, em nada mais sendo requerido, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquivem-se. Curitiba, 31 de janeiro de 2013 . -Advs. OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER, ADRIANA GALVAO SILVEIRA SANTIAGO, JOSE ARNO GALVAO, JORGE LUIZ DE ARAUJO GALVAO, PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA, VANESKA CALDAS GALVAO SALES, GEORGIA ARAUJO AG.E SILVA DE SOUZA, ROBERTO SANTOS CAVALCANTI, HELOISA AUGUSTA NERI CORREIA, CASSIUS CLAUDIO PEREIRA BARRETO, ALEXANDRE STADLER CORREA e ANDREA FURINI DA SILVA CAMARA-.

24. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0001956-57.2005.8.16.0001-CREFISA S/A -CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA DA LUZ SILVA MATTOS-Diante da notícia de fls. 186 acerca do falecimento da executada, necessária se faz a habilitação de seu espólio, através da figura do inventariante, no caso da existência de inventário, ou, caso contrário, através de seus herdeiros. Desta forma, com fulcro nos arts. 43 e 265, I do CPC, suspendo o curso do presente feito, até a regularização processual do pólo passivo. Int... Curitiba, 4 de fevereiro de 2013 . -Adv. LEILA MEJDALANI PEREIRA-.

25. REV.CONTRATO C/TUT.ANTEC SUM.-0003089-37.2005.8.16.0001-GLEDEN TEIXEIRA PRATES e outro x MEDICRED-COOP.DE EC.DE CRED.MUTUO DOS PROF.MEDICOS- "Manifestem-se as partes acerca dos Esclarecimentos do Sr.Perito de fls. 934/942, no prazo de 10 (dez) dias. "-Advs. AIRTON SAVIO VARGAS, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, DAVID SCHNAID NETO, ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTEMBERG e SERAFIM PORTES ROCHA FILHO-.

26. REV.CONTRATO C/REPETICAO IND.-1314/2005-MARCO ANTONIO MAIA CORREA e outro x BANCO ITAU S/A CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO-Diante da insurgência apresentada pelo autor acerca da conta de fls. 599/600, encaminhem-se os presentes autos ao Contador do Juízo, a fim de que apresente novo cálculo ou ratifique aquele anteriormente apresentado. Com a juntada do cálculo, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Int... Curitiba, 5 de fevereiro de 2013 -Advs. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG, MARCO ANTONIO MAIA CORREA, ANA CARLA PAIVA VICENCIO, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, CÉSAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO RODRIGUES BAENA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JAQUELINE ZAMBON e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

27. COBRANÇA - SUMÁRIA-0003847-79.2006.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS COTOLENGO I x ARIALBA PROBST PINHEIRO e outro-"Fica a parte autora intimada a retirar Carta Precatória, em cinco dias"-Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA-.

28. EXECUCAO DE SENTENCA-0004106-74.2006.8.16.0001-MARCOS TOMAZ x RODOTORA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. e outros-1 Indefiro o pedido de constrição via bacenjud em nome do sócio, visto que, a citação não fora feita de forma correta. 2 Assim, cumpra-se o despacho de fls. 176, sendo que, a citação do sócio Sr. Cristiano Mendes, deverá ser feita através de oficial de justiça. 3 Ainda,cite-se da mesma forma a sócia Sra. Edineia Cristiane Mendes, no endereço apresentado de fls. 224. 4 Tendo em vista o pedido de fls. 224, desconsidere-se a Sra. Jussimara G. Coelho como sócia da requerida, excluindo-se seu nome dos registros referentes à presente demanda. 5 Diligências necessárias. Curitiba, 24 de Janeiro de 2013. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

29. USUCAPIAO-0003783-69.2006.8.16.0001-MARISA FERNANDES DA SILVA e outros x AUGUSTO SCHILIPACK e outros-1 Manifestem-se as partes seu interesse na produção de provas, discriminando-as objetivamente em relação à controvérsia dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, para efeitos do artigo 331, CPC. Em igual prazo, manifestem seu interesse na conciliação entre as partes. 2 Caso haja legítimo interesse em conciliar, será designada audiência preliminar, nos termos do artigo 331 e § 1º, CPC. 3 Caso reste infrutífera a pretensão conciliatória, especificadas as provas e discriminado seu objeto, voltem os autos para efeito de saneamento, nos termos do § 3º do artigo 331, CPC. 4 Acrescente-se que a presente providência justifica-se em função da necessidade de conciliar o procedimento legal, com efetividade e o número de audiências a ser designadas, em face a exigüidade da pauta de audiências. 5 Diligências necessárias. Curitiba, 04 de Fevereiro de 2013. -Advs. ALOISIO CANSIAN, AMAURI ANTONIO PERUSSI, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO A, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, ANTONIO MORIS CURY, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, NATANIEL RICCI, DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, MARIA CRISTINA JOBIM CASTOR DE MATTOS, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, SIMONE KOHLER, SAULO DE MEIRA ALBACH, ITALO TANAKA JUNIOR, PAULO ROBERTO JENSEN, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e CRISTIAN HIROMI MIZUSHIMA-.

30. MONITORIA-0001682-59.2006.8.16.0001-ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x LIGIA MARIA GONÇALVES MOL-I Diante do pedido retro formulado, a fim de evitar futura argüição de nulidade processual, necessária se faz a constatação pelo Sr. Oficial de Justiça da ocultação da requerida, para então ocorrer a citação por hora certa. Neste sentido: TRF2-079577) AGRAVO DE INSTRUMENTO. CITAÇÃO POR HORA CERTA. SUSPEITA DE OCULTAÇÃO. REQUISITO INDISPENSÁVEL. 1 - Segundo o preceito insculpido no art. 227 do Código de Processo Civil é requisito indispensável da citação por hora certa a suspeita de que o réu está se ocultando. 2 - Não havendo evidências de que os requeridos estariam deliberadamente se ocultando, afigura-se precipitada in casu a citação por hora certa. 3 - Agravo de instrumento improvido. (Agravo de Instrumento nº 126421/RJ (2004.02.01.005242-3), 7ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região, Rel. Juiz Rogério Tobias de Carvalho. j. 24.08.2005, unânime, DJU 05.09.2005). Referência Legislativa: Leg. Fed. Lei 5869/73 - Código de Processo Civil Art. 227. II - Diante disso, desentranhe-se o mandado de citação anteriormente expedido, observando a decisão de fls. 71, aditando-se seu integral cumprimento no endereço anteriormente indicado, facultando ao Sr. Oficial de Justiça que, em caso de evidente ocultação da requerida, proceda-se a citação da mesma por hora certa, na forma dos art. 227 e 228 do Código de Processo Civil. III Intimem-se. Curitiba, 5 de fevereiro de 2013 ."Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. VALKIRIA DE LIMA GASQUES e MANOELA LAUTERT CARON-.

31. EMBARGOS A EXECUCAO-0003925-73.2006.8.16.0001-GRIMSEY LTDA x DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Considerando a dificuldade encontrada pelo exequente em ver seu crédito satisfeito, apesar de terem sido realizadas várias tentativas no sentido de localizar bens passíveis de constrição pertencente à devedora, sem, contudo, obter êxito, defiro o pedido de expedição de ofício a Delegacia da Receita Federal solicitando cópia das 03 (três) últimas declarações do imposto de renda em nome da executada, como se requer às fls. 752. Com a resposta, intime-se o exequente, a fim de que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo, no mesmo prazo, juntar aos autos a planilha atualizada do débito. Diligências necessárias. Int... Curitiba, 5 de fevereiro de 2013 . "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site

(portal.tjpr.jus.br)." -Advs. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANTONIO GLENIO F.M.DE ALBUQUERQUE, DANIELE CRISTIANE DRULLA, MARCIA HELENA DALCOL e MARCIO ISFER MARCONDES DE ALBUQUERQ-.

32. RESCISAO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS-0007141-08.2007.8.16.0001-LUANDA APARECIDA MATHEUS x VIENA COMERCIO DE VE CULOS LTDA - AUTO SPORT VE CU-Nesta data realizei consulta junto ao sistema Renajud, sendo que não foram encontrados veículos em nome da requerida. De resto, manifeste-se a autora demonstrando pormenorizadamente os requisitos necessários para a desconsideração da personalidade jurídica a teor do contido no art. 50 do CC. Int. Dil. nec. Curitiba, 07 de fevereiro de 2013. -Advs. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA, DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA, CELIO CORDEIRO BARBOZA e LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA-.

33. EXECUCAO DE SENTENCA-0001245-81.2007.8.16.0001-CONJUNTO RESIDENCIAL TAMBAÚ I x JOSE LOPES- "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Advs. FLAVIANO CHRISTIAN PUCCI.DO NASCIME, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, BEATRIZ SCHIEBLER e JOAO MIGUEL RAFFAELLI-.

34. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-405/2007-MAURICIO REQUIAO DE MELLO E SILVA x JOEL MALUCELLI e outros-I Face o contido na certidão retro, intime-se o credor, a fim de que informe qual prosseguimento pretende dar ao feito. II Int... Curitiba, 5 de fevereiro de 2013 . -Advs. JOAO BATISTA CARDOSO, VERA DIAS GOMES, PETRONIO CARDOSO, ROSILAINE VARGAS, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, GUSTAVO BONINI GUEDES, LUCIANO VERNALHA GUIMARAES, DAYANA SANDRI DALLABRIDA, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCLIAR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, MICHELLE PINTERICH, CRISTIANA LACERDA DE OLIVEIRA FRANC0, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, ANA LETICIA DIAS ROSA OAB-33019, MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI, RAFAEL RAMON, JORGE GOMES ROSA NETO, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR, MARIA TICIANA ARAUJO OD ROCHA, HENRIQUE CARTAXO FERNNADES LUIZ, MELISSA DE ALBUQUERQUE SCHULHAN VID, BRUNO MARZULLO ZARONI, JACKSON LUIS EBLE, THIAGO WERNER RAMASCO, JACQUELINE IWERSEN DE LOYOLA E SILV e MICHELE GIAMBERARDINO FABRE-.

35. MONITORIA-0006206-65.2007.8.16.0001-SILVER-CREDIT FOMENTO MERCANTIL LTDA x JULIA COMERCIAL LTDA - ME-I Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se a parte interessada, no prazo de 05 (cinco) dias. II Após, voltem os autos conclusos para análise e demais deliberações. III Int... Curitiba, 6 de fevereiro de 2013 . -Advs. AFONSO CELSO NUNES e ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS-.

36. ARROLAMENTO-891/2007-ESPOLIO DE ARTUR ROMEU LANÇONI (REPRESENTADO POR NOEMI BERGER LANÇONI, FABRICIO LANÇONI, CLAUDIA MARA LANÇONI JUNQUEIRA DA SILVA, CARLOS ROBERTO LANÇONI) e outros x ARTHUR LANCONI (ESPOLIO) e outro-I Intime-se o inventariante para atender o parecer ministerial de fls. 185, no prazo de 10 (dez) dias. II Após, voltem os autos conclusos para análise. III Intimem-se. Curitiba, 6 de fevereiro de 2013 . -Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA, PATRICIA MARIN DA ROCHA e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA DE LUCA-.

37. COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP.-0006983-50.2007.8.16.0001-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A-I Face o contido na certidão retro, intime-se o réu, pessoalmente, para pagamento das custas. II Int... Curitiba, 5 de fevereiro de 2013 ."Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. JEFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, ERALDO LUIZ KUSTER, CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE, LARISSA ALCANTARA PEREIRA, EDUARDO FULGENCIO DA CRUZ, NEIDE NAOMI HIRAMA, RICARDO TEPEDINO, MARCELO ALEXANDRE LOPES, FABRICIO ROCHA, MARIANA REBELATO, SERGIO BERMUDES, MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA, ROBERTO SARDINHA JUNIOR, MARIANE NOALE REBELATO, ROSELIE RUVIARO DALPASQUALE, RICARDO VINICIUS CUMAN, ALESSANDRA MARQUES MARTINI, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND e ELYSE BACILA BATISTA DE MATOS-.

38. PRESTACAO DE CONTAS-0006651-83.2007.8.16.0001-ANTONIO VICENTE DE PAULA JUNIOR x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO-I Face o contido na certidão retro, intime-se o autor, a fim de que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, qual prosseguimento pretende dar ao feito. II Int... Curitiba, 5 de fevereiro de 2013 . -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, BRUNO WAHL GOEDERT e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

39. COBRANÇA - SUMÁRIA-0006782-58.2007.8.16.0001-ESPOLIO DE DIRCEU FRARESSO E ELFRIDA EMMA MARTHA F e outro x BANCO BRADESCO S/A-1 Inicialmente, tendo em vista que os presentes autos excederam o numerário máximo de páginas determino a abertura de novo volume. 2 Os embargos de declaração opostos (fls. 295-309) são tempestivos, daí porque conheço dos mesmos. 3 Entretanto, devem ser rejeitados, pois busca-se através dos mesmos efeito modificativo, o que não é possível, já que a parte dispõe de recurso adequado para tanto. 4 Registre-se, por oportuno, que da decisão lançada não há obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses que justificam os embargos de declaração. 5 Isto posto, conheço dos embargos opostos para fim de rejeitá-los, mantendo a decisão tal qual lançada nos autos. 6 Diligências necessárias. Curitiba, 04 de Fevereiro de 2012. -Advs. GENOVEVA FREIRE D AQUINO e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

40. ANULATORIA C/TUTELA ANTEC.-0003022-04.2007.8.16.0001-UNIAO PAULISTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA x DIBENS LEASING S.A.ARRENDAMENTO MERCANTIL.- Fica a parte interessada ciente de que o alvará judicial expedido sob o nº 61/2013 foi encaminhado à Agência 3984 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Posto Edifício do Fórum Cível) para o devido pagamento.- Advs. ELIEZER CASTRO QUEIROZ, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

41. INVENTARIO-0011562-07.2008.8.16.0001-ROSANI DO ROCIO BAUMANN e outros x ARLINDO TEIXEIRA DE FREITAS (ESPOLIO) e outros-1 Intime-se o inventariante para que manifeste-se sobre os petitórios de fls. 384-86 e 388. 2 Diligências necessárias. Curitiba, 01 de Fevereiro de 2013. -Advs. DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, VALERIA SUSANA RUIZ, PATRICIA PEDROSO MORAIS, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e SAHYNE MARCONDES KARAN-.

42. EXECUCAO DE SENTENCA-0005757-73.2008.8.16.0001-VANIA MARIA ALBUQUERQUE x ALBERTO DANILO SANTOS DE ARAUJO e outros-1 Para que se possa apreciar o pedido de fls. 88 necessário se faz a apresentação do valor atualizado do débito. 2 Posteriormente, voltem conclusos. 3 Diligências necessárias. Curitiba, 24 de Janeiro de 2013. -Advs. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO e LIGIA FRANCO DE BRITO-.

43. EXECUCAO DE SENTENCA-0008370-66.2008.8.16.0001-GERSON FLAVIO CARDOSO DE FREITAS x VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C-I Face o contido na certidão retro, intime-se o exequente, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos a planilha atualizada do débito, requerendo o que entender de direito. II Int... Curitiba, 4 de fevereiro de 2013 . -Advs. ANNA MARIA ZANELLA e HILTON RICARDO PORBST-.

44. REP.DANOS C/TUTELA ANTECIPADA-0006054-80.2008.8.16.0001-FLAVIO HENRIQUE SCREMIN DA SILVA e outros x VANDERLEI TAVARES-I Face o contido na certidão retro, cumpra-se os itens II e III de fls. 1151. II Int... Curitiba, 4 de fevereiro de 2013 . *** Intime-se a parte exequente a fim de que apresente planilha atualizada de débito, requerendo o que entender de direito. Salientando que em que pese as insurgências do executado quanto aos cálculos apresentados pela exequente, este não é o momento oportuno para tais insurgências, haja vista que o Juízo não se encontra garantido. III Sem prejuízo quanto ao acima deliberado, intime-se a parte credora a fim de que se manifeste quanto a proposta retro formulado pelo executado, oferecendo contra proposta se for o caso -Advs. ELIANE MARCKS MOUSQUER, JOAO PAULO DOSCIATTI, RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA e JUAN MARCIANO DOMBECK VIEIRA-.

45. COBRANÇA-0005423-39.2008.8.16.0001-CONDOMINIO DO CENTRO DO CONTABILISTA x MARILENE CRISTINA VARGAS-I Diante do pedido retro formulado, a fim de evitar futura argüição de nulidade processual, necessária se faz a constatação pelo Sr Oficial de Justiça da ocultação da requerida, para então ocorrer a citação por hora certa. Neste sentido: TRF2-079577) AGRAVO DE INSTRUMENTO. CITAÇÃO POR HORA CERTA. SUSPEITA DE OCULTAÇÃO. REQUISITO INDISPENSÁVEL. 1 - Segundo o preceito insculpido no art. 227 do Código de Processo Civil é requisito indispensável da citação por hora certa a suspeita de que o réu está se ocultando. 2 - Não havendo evidências de que os requeridos estariam deliberadamente se ocultando, afigura-se precipitada in casu a citação por hora certa. 3 - Agravo de instrumento improvido. (Agravo de Instrumento nº 126421/RJ (2004.02.01.005242-3), 7ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região, Rel. Juiz Rogério Tobias de Carvalho. j. 24.08.2005, unânime, DJU 05.09.2005). Referência Legislativa: Leg. Fed. Lei 5869/73 - Código de Processo Civil Art. 227. II - Diante disso, desentranhe-se o mandado de citação anteriormente expedido, aditando-se seu integral cumprimento no endereço anteriormente indicado, facultando ao Sr. Oficial de Justiça que, em caso de evidente ocultação da requerida, proceda-se a citação da mesma por hora certa, na forma dos art. 227 e 228 do Código de Processo Civil. III Intimem-se. Curitiba, 5 de fevereiro de 2013 ."Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. CARLA ELIZA DOS SANTOS e ANDREIA MARINA LATREILLE-.

46. RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO POSSE-1589/2008-COOHABIF - COOPERATIVA HABITACIONAL VILA DO FUNCIO x JUAREZ A. VARPECHOVSKI e outro- Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensao com ônus do ato no valor de R$ 332,35 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Caso já tenha devolvido quando da publicação deste, queira desconsiderar a presente intimação.-Adv. RENATO JOSE BORGERT-.

47. INVENTARIO-0016660-36.2009.8.16.0001-ISABEL PATRICIA DA CUNHA GAMA x EDUARDO FERREIRA GAMA (ESPOLIO)-I Acolho o retro parecer ministerial. II - Encaminhem-se os presentes autos ao contador do Juízo, para o exame das contas prestadas. III Com o retorno dos autos, abra-se vista, desde logo, ao Ministério Público. IV Int... Curitiba, 04 de fevereiro de 2013. -Adv. KARINA MIQUELETTO VIDAL-.

48. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-0014362-71.2009.8.16.0001-MARIA RITA METRAN FATUCH DRABAVICIUS e outro x LAVIRE'S COMERCIO DE JOIAS E RELOGIOS LTDA- Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na Ação de Despejo cumulada com Cobrança de Alugueres em que são autoras MARIA RITA METRAN FATUCH DRABAVICIUS e MARIA TEREZA POLIZZI e réu LAVIRE´S COMÉRCIO DE JÓIAS E RELÓGIOS LTDA., para o fim de reconhecer que, na época em que os alugueres começaram a ser inadimplido (dezembro/2008), o contrato locatício celebrado entre os ora litigantes já havia sido rescindido, não sendo, portanto, de responsabilidade da empresa ré eventuais

alugueres não pagos às locadoras. De qualquer modo, e tendo a Sra. Oficial de Justiça constatado que o imóvel estava vazio, impõe-se a manutenção e confirmação da imissão na posse. Em consequência, invocando o princípio da causalidade, condeno as autoras ao pagamento integral das custas processuais, bem como dos honorários aos procuradores do réu, os quais arbitro em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), o que faço com base na regra do artigo 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil, considerando o valor atribuído à causa, o tempo de tramitação, o número de atos processuais realizados e o grau de complexidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 30 de janeiro de 2013. -Advs. ELIANE MARIA MARQUES, VANESSA MILENE TORRES e ANGELO OZIAS TORRES-.

49. MONITORIA-0014326-29.2009.8.16.0001-BANCO SANTANDER S/A * x CARLOS ORIVAL CESARIO PEREIRA-Diante da não insurgência das partes acerca do laudo pericial e, haja vista que não há outras provas a serem produzidas nos autos, declaro encerrada a instrução processual. Concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, observada a ordem legal, a fim de que as partes apresentem alegações finais, através de memoriais. Oportunamente, contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.. Curitiba, 1 de fevereiro de 2013 . -Advs. JOANITA FARYNIAK, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LUCIANA RICCI SALOMONI-.

50. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-0005758-24.2009.8.16.0001-AGROREGIONAL COMERCIO DE DEFENSIVOS LTDA x CEREALISTA GIRASSOL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- ***Deve a requerente em cinco dias retirar em cartorio Carta de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório"-Advs. MARIO KRIEGER NETO, CELSO UMBERTO LUCHESI e IVAN RUCKL-.

51. PRESTACAO DE CONTAS-0001690-31.2009.8.16.0001-VILSON SUBER VAZ x BANCO ITAU S/A- "Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do Sr. Perito (R$ 4.140,00), no prazo de 05 (cinco) dias."-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO-.

52. DESPEJO-0016679-42.2009.8.16.0001-RADWAN ESBER JUNIOR x ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA-Com relação ao pedido de despejo, defiro a suspensão do feito até ulterior trânsito em julgado dos embargos de terceiro, que deverá ser informado pela parte interessada. Certifique-se nestes autos a apresentação do pedido de cumprimento de sentença. No mais, com relação ao pedido de cumprimento de sentença, observo que deve o Dr. Procurador, nos termos do item 2.21.9.2, II do Código de Normas, promover a digitalização do pedido de cumprimento de sentença, com os documentos necessários à execução, conforme preceitua o Código de Processo Civil, bem como o item 2.21.9.2.2 do Código de Normas. Após, promova a inserção no sistema Projudi, dando cumprimento ao contido no item 2.21.9.1, do Código de Normas, observada a numeração única do processo físico. Os autos físicos deverão ser encaminhados ao arquivo provisório. Intimem-se. Curitiba, 5 de fevereiro de 2013 . -Advs. ROLF KOERNER JR., JOAO EURICO KOERNER, JHONATAN DAMOS CARDOSO e MARCOS OSIAS DA SILVA-.

53. INVENTARIO-0015138-71.2009.8.16.0001-MARIA EDVIGES ROSAR SANTOS x JONAS CAMILO DE SOUZA SANTOS (ESPOLIO)- Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensao com ônus do ato no valor de R$ 332,35 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Caso já tenha devolvido quando da publicação deste, queira desconsiderar a presente intimação.-Adv. IDERALDO JOSE APPI-.

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1805/2009-BANCO ITAU S/A x SIMARA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA e outro- "Manifeste-se o autor acerca do contido na certidao de fls. 89-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO KAVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

55. BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-0005456-92.2009.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x TECNICA PARANAENSE E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA-Converto a presente Ação de Depósito em Ação Executiva. Efetuem-se as anotações necessárias. Cite-se o réu para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida - (CPC, art. 652), sob pena de ser procedida imediatamente a penhora e avaliação de bens (§ 1° do art. 652 do CPC). Nos termos do contido no art. 652-A, do CPC, preliminarmente a verba honorária em 10% sobre o valor da causa, a qual será reduzida pela metade em caso de pagamento da dívida no prazo de três dias (CPC, p. único do art. 652-A). Consigne-se no mandado que se houver pronto e integral pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade. Defiro os benefícios do § 2º do art. 172 do CPC. Intimem-se. Curitiba, 5 de fevereiro de 2013 . "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. HERICK PAVIN e SIMONE DO ROCIO PAVANI FONSATTI-.

56. EXECUCAO CONTRA DEV.SOLVENTE-1995/2009-BANCO ITAU S/A (PÇA) x ADRIANO G. SIMONINI NAUTICA e outro- "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$ 9,40, 2 cartas precatoria), no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

57. TRANSAÇÃO JUDICIAL-0016459-44.2009.8.16.0001-BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A x PENHABEL COMERCIO DE PLANTAS E FLORES-I Ciência quanto a decisão proferida pela Superior Instância às fls. 346/349, que determinou a exclusão dos dados da parte Penhabel Comércio de Plantas e Flores dos cadastros de proteção ao crédito, o que já foi cumprido pelo Banco Mercedes Benz do Brasil S/A às fls. 323/325. II - Tendo em vista que os depósitos efetuados às fls. 101/102 e 159, tratam-se de valores incontroversos, libere-se referidos valores através de alvará judicial em favor do Banco Mercedes Benz do Brasil S/A. III - Deverá a Escrivania, através de ofício, solicitar junto a Caixa Econômica Federal, o extrato atualizado da referida conta, bem como, informar se esta conta se refere aquela anteriormente vinculada ao Banco do Brasil. IV Por fim, haja vista a insurgência das partes quanto aos cálculos do cumprimento de sentença, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de memória de cálculo nos exatos termos do acordado às fls. 02/06. V Intimem-se. Curitiba, 28 de janeiro de 2013 . "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. SOCRATES JOSE NICLEVISK, HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS, ANDREA BATISTA DE OLIVEIRA, MIRIAN RAMOS NOGUEIRA, JULIO CESAR VERALDO MEGUCI, LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN e GUILHERME BORBA VIANNA-.

58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001858-33.2009.8.16.0001-STELA MARIS FORTES DE SÁ x MARIA DO CARMO ROCHA COELHO e outro- Fica a parte interessada ciente de que o alvará judicial expedido sob o nº 60/2013 foi encaminhado à Agência 3984 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Posto Edifício do Fórum Cível) para o devido pagamento. Manifeste-se o autor sobre o deposdito de fls. 193.-Advs. SANTIAGO LOSSO, ANDRE THIAGO LOSSO e BORIS ANTONIO BAITALA-.

59. RESTAURACAO DE AUTOS-2339/2009-JUVENAL DIOGO DE OLIVEIRA x PIZZARIA TOTELLI LTDA-Manifeste-se a parte contrária sobre o requerimento retro, advertida de que seu silêncio será interpretado como anuência com a liberação do veículo. Int. Dil. nec. Curitiba, 07 de fevereiro de 2013. -Advs. SHEYLA D B DOS SANTOS e EROL RAMOS-.

60. PRESTACAO DE CONTAS-0003530-76.2009.8.16.0001-RODOLFO SPITITZER FILHO x BANCO ABN AMRO REAL S/A. (AV.PAULISTA-SP)-Primeiramente, observe o exequente que ainda não houve o início do cumprimento de sentença, não tendo sido o executado intimado para o cumprimento da obrigação, não há razão para a incidência de multa porquanto não houve o decurso do prazo para pagamento espontâneo. Certifique-se nestes autos a apresentação do pedido de cumprimento de sentença. Deve o Sr. Procurador, nos termos do item 2.21.9.2, II do Código de Normas, promover a digitalização do pedido de cumprimento de sentença, com os documentos necessários à execução, conforme preceitua do Código de Processo Civil, bem como o item 2.21.9.2.2 do Código de Normas. Após, promova a inserção no sistema Projudi, dando cumprimento ao contudo no item 2.21.9.1 do Código de Normas, observada a numeração única do processo físico. Os autos físicos deverão ser encaminhados ao arquivo provisório. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 05 de fevereiro de 2013. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, ANDREIA CRISTINA STEIN, CHARLES PARCHEN, GIORGIA PAULA MESQUITA, JANAINA DE CASSIA ESTEVES, LUIZ ASSI, PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA, WASHINNTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA, REINALDO MIRICO ARONIS e RENATO TORINO-.

61. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0001261-30.2010.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A (POA/SP) x JULIO CESAR DOS SANTOS-Vistos e examinados estes autos de Busca e Apreensão, figurando como requerente Banco Itaucard S/A e como requerido Julio Cesar dos Santos, devidamente qualificados. O autor manifestou o desinteresse no prosseguimento do feito. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida às fls. 61, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Observe-se que desnecessária a observância do §4º do art. 267 do CPC tendo em vista que não houve citação do requerido. Condeno o requerente ao pagamento de eventuais custas processuais remanescentes. Em não havendo o pagamento, faculto à Escrivania a execução das verbas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. Curitiba, 31 de janeiro de 2013. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

62. PRESTACAO DE CONTAS-0004445-91.2010.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO MASTER TOWN x QUORUM ADMINISTRADORA DE CONDOMINIO LTDA- I Tendo em vista o interesse dos litigantes em conciliar, bem como que é dever do Juízo, sempre que possível, tentar a conciliação entre as partes, com base no artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 13 de março de 2013, às 14:45 horas, a ser realizada no Núcleo de Conciliação do Fórum Cível de Curitiba, localizado no 2º andar, na qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir. II - Desse modo, intimem-se as partes, via Diário da Justiça e encaminhem-se os presentes autos ao Núcleo de Conciliação do Fórum Cível de Curitiba, a fim que sejam adotadas as providências necessárias para a concretização da audiência de conciliação. III - Após a realização daquela, voltem os autos conclusos para eventuais homologações ou prolação de decisão. IV Intimem-se. Curitiba, 19 de fevereiro de 2013 . -Advs. LEOMIR BINHARA DE MELLO, CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA e LOLINNA CHAN-.

63. MONITORIA-0010929-25.2010.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x JOSE INACIO DROSDOSKI-"Deve a parte autora retirar o Edital, no prazo de cinco dias." -Advs. DANIEL PESSOA MADER, GABRIEL DA SILVA RIBAS e JOAO CARLOS FARRACHA DE CASTRO-.

64. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0012872-77.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x MARCO RODRIGO GUEDES- Custas pagas erroneamente ao funrejus, deve a parte autora efetuar o pagamentos das custas finais no valor R$ 22,56, no prazo de cinco dias.-Adv. FREDERICO ALVIM BITES CASTRO-.

65. PRESTACAO DE CONTAS-0020414-49.2010.8.16.0001-ISRAEL FRANCISCO DE SOUZA x BANCO ITAU S/A-1. Primeiramente, cumpra-se o item II da decisão de fls. 157. 2. Cumpra-se integralmente o contido na decisão de fls. 187, devendo ser intimado o requerido para o pagamento das custas e despesas processuais remanescentes. 3. Nada obstante, tendo em vista que no petitório de fls. 181/182 o requerido informou não ter localizado em seus bancos de dados o contrato sob o nº 004.01126429-6, intime-se o requerente para que manifeste-se de maneira expressa acerca de tal contrato. Curitiba, 05 de fevereiro de 2013. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

66. MONITORIA-0030355-23.2010.8.16.0001-LUGENDA PARTICIPAÇÕES LTDA x WELLINGTON DANIEL MUNHOZ- ***Deve a requerente em cinco dias retirar em cartorio Carta de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório"- Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, RICARDO MAGNO QUADROS e JULIANA DA SILVA-.

67. ALVARA JUDICIAL-0032115-07.2010.8.16.0001-CELIA MARIA VANALI e outros x LUCIMARA VANALI (ESPOLIO)-1 Tendo em vista o pedido inicial, oficie-se à seguradora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a existência do seguro em nome da de cujus, bem como sobre a pretensão dos autores de receberem também o seguro DPVAT. 2 Diligências necessárias. Curitiba, 24 de Janeiro de 2013. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Adv. CARLOS MARIO HAMPF-.

68. PRESTACAO DE CONTAS-0036654-16.2010.8.16.0001-LUCIDIO PAULO MAINO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-I Face o contido no petitório retro, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias. II Int... Curitiba, 1 de fevereiro de 2013 . -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

69. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA-0040193-87.2010.8.16.0001-GIUSEPPE BERTOLLO x ADMINISTRA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMINIO e outro-I - Diante do contido na certidão de fls. 91, intime-se a parte autora, através de seu procurador para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê o regular andamento no feito. II Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente para o mesmo fim, sob pena de extinção. III Intimem-se. Curitiba, 5 de fevereiro de 2013 . -Advs. DANIEL CONDE FALCÃO RIBEIRO, MUMIR BAKKAR e VALDOMIRO ALBINI BURIGO-.

70. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO-0042412-73.2010.8.16.0001-MARIA GLACI PAWLOWSKI x MAGAZINE LUIZA S/A e outro-Homologo o acordo (fls. 196-197) entabulado entre as partes para que surta seus efeitos jurídicos e legais e, de consequência, julgo o processo extinto, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Curitiba, 24 de Janeiro de 2013. -Advs. GLAUCIO ADRIANO HECKE, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MICHELE LE BRUN DE VIELMOND, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA DE CARVALHO, FABIOLA CUETO CLEMENTI e CLAUDIA GRAMOWSKI-.

71. CURATELA-0051674-47.2010.8.16.0001-CELY FERREIRA PINHEIRO x ORLANDO PINHEIRO-Diante do falecimento do interditando (fls. 59), evidente a falta de interesse processual superveniente da presente ação, pelo que, julgo EXTINTA sem resolução do mérito estes autos de INTERDIÇÃO sob nº 51674/2010, proposta por CELY FERREIRA PINHEIRO em face de ORLANDO PINHEIRO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, em nada mais sendo requerido, arquive-se, observadas as formalidades legais. Curitiba, 1 de fevereiro de 2013 . -Adv. JULIO CESAR ABREU DAS NEVES-.

72. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0053083-58.2010.8.16.0001-KARL HEINZ NEUFELD x BANCO CITIBANK S/A- *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 581,16, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Advs. CAROLINE AMADORI CAVET, VICTICIA KINASKI GONÇALVES e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

73. REINTEGRACAO DE POSSE-0054370-56.2010.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x FELIPE DOS SANTOS ROSSI-Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem.-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e LAURO BARROS BOCCACIO-.

74. COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP.-0058735-56.2010.8.16.0001-OSMARINA PEREIRA DE SOUZA e outro x BRADESCO SEGUROS S/A-Recebo o recurso de apelação de fls. 122/133, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Após subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Int... Curitiba, 5 de fevereiro de 2013 . -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER*, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH, GEORGEA VANESSA GAIOSKI e ALEXANDRE ADACHI-.

75. DECLARATORIA C/C PED.LIMINAR-0067113-98.2010.8.16.0001-HELOIZE APARECIDA BROGIO e outro x OEDEA CAPRIOGLIONE (ESPOLIO)-Tratam-se os presentes autos de Ação Declaratória Incidental de Autenticidade Documental c/c Liminar ajuizada por Heloiza Aparecida Brogio e outros em face de Espólio de Oedea Capriglioni, onde, em suma, requer-se o reconhecimento da autenticidade dos documentos apresentados na Ação de Habilitação de Inventário apensa aos presentes autos. Fora requerido pelas requerentes a produção de prova pericial em relação a determinados documentos acostados à ação de habilitação de inventário. O pedido foi deferido em fls. 212-213, sendo as partes intimadas a se manifestarem. O questionamento no momento dá-se em razão da requisição, pelas requerentes, de que o pagamento das verbas perícias seja dividido entre as partes. Ocorre que nenhuma sorte acompanha tal pedido. Conforme se encontra determinado no artigo 33#, do Código de Processo Civil, o pagamento das verbas periciais é suportado pela parte que a requereu no processo, sendo impossível impor a quem não a requisitou o seu pagamento. Neste sentido: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- Perícia contábil requerida em impugnação - Inexistência de contadoria no juízo - Ônus do requerente Inteligência do art. 33 do CPC. Deferida a perícia contábil, incumbe ao requerente o pagamento dos honorários periciais. Inteligência do art. 33 do CPC. Inexistência de contadoria no juízo. Recurso não provido.*.33CPC33CPC. (5107696420108260000 SP 0510769-64.2010.8.26.0000, Relator: Andrade Marques, Data de Julgamento: 17/01/2011, 22ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/02/2011). (sem grifos no original). Ainda: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. HONORÁRIOS DO PERITO. ART. 33 DO CPC. PROVA REQUERIDA. AJG. 33 CPC Tendo a perícia sido postulada pelo demandante, a ele compete o pagamento dos honorários do perito, a teor do art. 33 do CPC. No entanto, o pagamento dos honorários periciais não pode ser diretamente atribuído ao demandante, em virtude de litigar sob o benefício da gratuidade judiciária. Logo, os honorários a serem pagos pelo Estado devem atender aos valores por esse definidos. Eventual dificuldade em localizar um... 33CPC. (70045434537 RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Data de Julgamento: 06/10/2011, Décima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 13/10/2011). (sem grifos no original). Assim, considerando o que fora apresentado acima, determino que o pagamento das verbas perícias deverá ser realizado pelas requerentes. Após o pagamento, intime-se o perito para que cumpra o que fora determinado no despacho de fls. 212-213. Diligências necessárias. Curitiba, 04 de Fevereiro de 2013. -Advs. MARCELO MEISSNER SCHEEFFER, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA e DEBORA ALICE STURM-.

76. EXECUCAO CONTRA DEV.SOLVENTE-0067151-13.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A. (BOA VISTA N. 176/SP) x POL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - EPP e outro-I Inicialmente, deve o exequente juntar aos autos a planilha atualizada do débito. II Após, voltem os autos conclusos para análise e demais deliberações. III Intimem-se. Curitiba, 5 de fevereiro de 2013 . -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

77. ORDINARIA C/C TUTELA ANTECIPADA-0068597-51.2010.8.16.0001-ROSICLEA MARIANO DE CAMARGO e outro x LEOPOLDO GONÇALVES e outros-Diante de todo o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação ordinária de cumprimento de obrigação contratual c/c pedido de indenização por danos materiais e morais, proposta por ROSICLEA MARIANO DE CAMARGO e ALTEMIR HAUS em face de LEOPOLDO GONÇALVES, LAÉRCIO DA SILVA GUIMARÃES E PROJETO IMÓVEIS LTDA., ambos devidamente qualificados na exordial, extinguindo-a com resolução do mérito, para o fim de: a) conceder, liminarmente e independentemente do trânsito em julgado, a imissão na posse, subordinada apenas a formalização do financiamento imobiliário, caso ainda necessitem deste, ou ao depósito em Juízo do valor integral da compra, compensado com os valores decorrentes da condenação a título de danos materiais e morais e abatendo-se os valores já pagos, os quais também devem ser corrigidos monetariamente pela média do INPC/IGPDI a contar da data dos respectivos pagamentos. b) condenar os réus, solidariamente, ao pagamento do valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) a título de danos morais e 32.000,00 (trinta e dois mil reais) a título de perdas e danos em favor dos autores, ambos valores corrigidos monetariamente pela média do INPC/IGPDI e acrescidos de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do Código Civil combinado com artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional), a incidir a partir desta data, posto que se está a tratar de condenação decorrente de arbitramento judicial. c) determinar a efetivação do contrato de compra e venda, cujo valor expresso na proposta deve ser devidamente corrigido monetariamente pela média do INPC/IGPDI, através da assinatura do contrato de financiamento bancário e qualquer outro documento necessário para a concretização do negócio. Para tanto, deverão os réus promover às diligências necessárias a fim de providenciar os documentos requisitados pelo banco, sob pena de suprimento da escritura pública por determinação judicial. Diante da sucumbência recíproca, em maior grau aos réus, arcarão estes com o pagamento de 80% das custas processuais, ficando a diferença sob a responsabilidade dos autores. No que tange aos honorários advocatícios, condeno o réu ao pagamento da importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de honorários advocatícios em favor do procurador do autor e R $ 900,00 (novecentos reais) a título de honorários advocatício em favor do patrono do réu, tudo com base no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, tendo como elementos norteadores o disposto nas alíneas do § 3º do mesmo artigo, notadamente a importância da causa, tempo decorrido e intervenções exigidas dos patronos das partes. Dada a recíproca sucumbência, compensam-se os honorários advocatícios parte a parte, a teor do que dispõe o artigo 21 do CPC. A sentença poderá ser liquidada por cálculo do contador, dispensando qualquer fase de liquidação por arbitramento, por total incabimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 30 de janeiro de 2013. -Advs. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA, KRISSYA ALINE MAIA HIRT, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, SIDNEI DE QUADROS e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.

78. INDENIZACAO - ORDINARIO-0070585-10.2010.8.16.0001-LA TABLE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA x BYP - CLEAN COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA-I Da análise dos autos, observa-se que a discussão havida entre as partes no presente feito cinge-se tão apenas no cumprimento ou não do acordo entabulado entre os litigantes na audiência realizada às fls. 71, onde a parte ré se comprometeu a fazer avaliação em conjunto com a requerente para viabilizar a tentativa de recuperação do piso e que, caso não seja possível, comprometeu-

se em efetuar a troca do piso com a devida proteção da superfície. A parte autora alega que o requerido esteve em seu estabelecimento comercial, entretanto, afirma que os prazos não foram cumpridos e que não houve aprovação do resultado final, pois o piso ficou em pior estado. Requer a troca do piso com a devida proteção de superfície, ou ainda, que seja ressarcido o valor pago para que outra empresa de confiança da autora possa efetivar o trabalho devido. Por seu turno, a ré aduz que realizou as obras de reparo no piso do imóvel da requerente, sendo descabida qualquer alegação de que não teria cumprido o prazo, já que na audiência de fls. 71, as partes não estipularam um prazo para tanto. Afirma ainda que a representante da autora aprovou os ensaios e o resultado feito nos testes que lhe foram apresentados, sendo que em nenhum momento, houve reprovação do trabalho executado pela empresa requerida, tendo a obra sido entregue pronta e concluída na data solicitada pela Sra. Daniela, ou seja, em 27/07/2011. II Em face disso e, observando que o feito vem se arrastando por cerca de dois anos em torno da mesma discussão, intime-se a parte ré, a fim de que informe se possui o comprovante de recebimento, pela representante da empresa autora, da obra pronta e concluída. III Em caso positivo, junte-o, no prazo derradeiro de 05 (cinco) dias. IV Int... Curitiba, 6 de fevereiro de 2013 . -Advs. CARLA VANESSA STROPARO, RAFAEL LOPES KRUKOSKI, CLAUDIO ROTUNNO, RUI CARNEIRO SAMPAIO, ANA PAULA MACHADO PEREIRA, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, ALESSANDRO VINICIUS PILATTI e MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR-.

79. REV.CONTRATO C/REPETICAO IND.-0001294-83.2011.8.16.0001-GL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS S/C LTDA x ITAU UNIBANCO S/A-I Em sede de análise de Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, devendo permanecer retido aos autos para eventual apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça em caso de eventual interposição de apelação. II No mais, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 320/324. III Intime-se. Curitiba, 4 de fevereiro de 2013 . -Advs. WILSON REDONDO AVILA, GORGON NOBREGA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR-.

80. INVENTARIO-0001671-54.2011.8.16.0001-CLAUDINEY VELLOZO x MARCIA REGINA GANZ VELLOZO (ESPOLIO)- "Deve o Sr. CLAUDINEY VELLOZO, comparecer em Cartório para firmar o termo de primeiras declarações, em cinco dias"-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

81. REIVINDICATORIA-0024545-33.2011.8.16.0001-MARCELO RICHARD ULANDOWSKI x MARISA FERNANDES DA SILVA e outros-1 Tendo em vista a incidência direta da futura decisão do presente feito nos autos em apenso e para em respeito ao princípio da economia processual, suspendo-o até que este possa ser saneado e julgado conjuntamente com a ação de usucapião apensa. 2 Diligências necessárias. Curitiba, 04 de Fevereiro de 2013. -Advs. CRISTIAN HIROMI MIZUSHIMA e ALOISIO CANSIAN-.

82. EMBARGOS DE TERCEIRO-0026844-80.2011.8.16.0001-JOSE MARCELO DE OLIVEIRA BULGARELI x ELISEU DE SOUZA BAENA-Deixo de receber o recurso de apelação interposto pelo embargado às fls. 114/118, posto que intempestivo. A veiculação da sentença no Diário Eletrônico ocorreu em 12/12/2012 e foi publicada no Diário Oficial no dia 13/12/2012, com início do prazo em 14/12/2012, como se vê na certidão de fls. 119. Logo, o último dia para interposição findou-se no dia 16/01/2013, ou seja, 15 dias após a intimação, conforme prevê o artigo 508 do Código de Processo Civil, o qual foi prorrogado para o dia 21 de janeiro de 2013, conforme artigo 1º da Portaria nº 5194-D.M-TJPR, datado de 18/12/2012## . Assim, tendo em vista que o protocolo ocorreu em 28/01/2013, resta prejudicada a apelação, aliado ainda ao fato que o referido recurso é deserto, haja vista que o apelante não juntou aos autos o comprovante do recolhimento das custas, conforme certidão retro. No mais, certifique a escrivania quanto ao trânsito em julgado da sentença. Após, intime-se o interessado, a fim de que informe qual prosseguimento pretende dar ao feito. Int.. Curitiba, 05 de fevereiro de 2013. -Advs. LAURO CAETANO VALENTIN e FARAM BOUQUEZAM NETO-.

83. REVISAO CONTRATUAL-0028708-56.2011.8.16.0001-CARLOS EDUARDO CANTARELLI e outro x BANCO ITAU S.A-Tendo em vista a notícia de fls. 152 e 160 de que as partes efetuaram composição amigável junto aos autos em trâmite na Justiça Federal e que tal acordo abrangeu também a presente demanda, julgo EXTINTA, sem resolução do mérito, esta AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO sob nº 28708/2011, proposta por CARLOS EDUARDO CANTARELLI e SONIA MARGARETE MARTINS em face de BANCO ITAÚN S.A., nos termos do disposto no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes na forma da Lei. Procedam-se as baixas e anotações necessárias. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 30 de janeiro de 2013 . -Advs. SABRINA MARCOLLI RUI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

84. REV.CONTRATO C/REPETICAO IND.-0038230-10.2011.8.16.0001-BLOCK EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-I Diante do contido no petitório retro, expeça-se o competente alvará judicial, em favor do autor, conforme já determinado na decisão de fls. 217. II Oportunamente, em mais nada sendo requerido, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. III Int... Curitiba, 4 de fevereiro de 2013 . -Advs. MAYLIN MAFFINI, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

85. PRESTACAO DE CONTAS-0042749-28.2011.8.16.0001-MARIA ALICE UCHOA LACERDA MOTTA x FRANCISCO LACERDA MOTTA- Fica o autor intimado a retirar o ofício para postagem.-Advs. JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES e LUCAS BORGES BRINGHENTI-.

86. EMBARGOS A EXECUCAO-0043386-76.2011.8.16.0001-ADILBERTO CALABROZ x BANCO ITAU S.A- *** Deve o Embargante efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R$ 941,13, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Advs. RENATO GOLBA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e ANDRE ABREU DE SOUZA-.

87. DECLARATORIA DE INEX. DE DEBITO COM INDENIZAÇÃO-0050835-85.2011.8.16.0001-LUCINDA MARIA DA SILVA x BANCO BRADESCO CARTOES S/A e outros-I Sobre a proposta de acordo formulada pela pelo réu às fls. 199/200, manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecendo contra proposta se for o caso. II Sem prejuízo, dê-se ciência as partes quanto ao ofício de fls. 204/206. III Intimem-se. Curitiba, 5 de fevereiro de 2013 . -Advs. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO, ENILSA LITSUKO YAMADA SUSKI, OZIRES FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR, CLOVIS ROBERTO CORREA, ROSANGELA CLAUDINO PEDROSO GENTIL, WILSON SANCHES MARCONI, MARGARIDA SANTONASTASO, PAULO CELSO POMPEU, ROBERTO COSTA, ADRIANA DE FATIMA BASILE MURANI REIS, ADRIANO LEMOS TAKAHASHI, AGNES OLIVEIRA MENEZES, MARLON TRAMONTINA CRUZ URTOZINI, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELOS, ANA MARIA DOS SANTOS MOREIRA, ANGELICA CRISTINA HOSSAKA, GUSTAVO VISSOCI REICHE, LUIZ FILIPE FURTADO DINIZ, MARIANA MENEZES TESCARO, MARIANA D´AMICO PEDRIALI, RODRIGO DE ANDRADE ALVES BATISTA, VANESSA ALINE SCANDALO ROCHA, BONNARD FERNANDES SOLANO LELIS, PAULA D´AMICO PEDRIALI, DANIELE R. F. CELINO CANSIAN, PAULA SALOMAO JAIME, DIEGO DEMICIANO, ANDRESSA ANASTACIO, ANNA KARLA BRITO JUCÁ SOARES, BARBARA SEIFFERT, DAPHNE PATRICIA MACÊDO GUIMARÃES, FABIOLA CRISTINE PEIXER, GUSTAVO ENRIQUE RECKELBERG, JULIANA REINHOLD, LARA ROVENA PISA BOGO, MARA RUBIA CATTONI POFFO, MICHAEL WEGNER KNABBEN, RENATO MEDINA PASQUALI, ROQUE POFFO JUNIOR OAB/SC.8020, DEBORA LEMOS GUMURSKI e GUILHERME DE SALLES GONCALVES-.

88. INDENIZACAO POR DANOS-0056528-50.2011.8.16.0001-ESTEVAM AUGUSTO GARETTE e outros x RODRIGO GOMES DUARTE e outros-1 Cumpra-se o despacho de fls. 312, item 1. 2 Diligências necessárias. Curitiba, 01 de Fevereiro de 2013. -Advs. ALLYSSON DOMINGUES MILITAO, BRUNO CAVALVANTE DE OLIVEIRA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

89. EXECUCAO CONTRA DEV.SOLVENTE-0057533-10.2011.8.16.0001-BANCO ITAU S.A x MELLO MANIA S LANCHES LTDA e outro-1 Para que se possa apreciar o pedido de fls. 43-44 necessário se faz a apresentação do valor atualizado do débito. 2 Posteriormente, voltem conclusos. 3 Diligências necessárias. Curitiba, 24 de Janeiro de 2013. -Adv. DANIEL HACHEM-.

90. MONITORIA-0060112-28.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SCHEYLA AOTO FRANCO DE LIMA-1. Vistos e examinados estes autos de Ação Monitória em que é requerente HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO e requerido SCHEYLA AOTO FRANCO DE LIMA. 2. Visando à extinção do processo as partes apresentaram petição noticiando a efetivação de acordo, conforme fls. 121/123, na qual estabelecem suas razões, postulando pela homologação do mesmo.Decido: 3. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls. 121/123), e, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo o processo com resolução de mérito. 4. Custas e honorários na forma acordada. 5. Defiro o pedido de renúncia do direito de recorrer. 6. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. 7.Oportunamente, ARQUIVEM-SE. 8. Publique-se, registre-se e intimem-se. Curitiba, 30 de janeiro de 2013 . -Advs. MIEKO ITO e LORIANE GUISANTES DA ROSA-.

91. MONITORIA-0061167-14.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ALICE WESCHER KOPPE ESPOLIO- "Manifeste-se o autor acerca do contido na certidao de fls. 80.-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

92. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0062925-28.2011.8.16.0001-DORACI TEREZA LOPES SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S.A-Nesta data determinei a transferência de valores, conforme comprovante anexo. Aguarde-se por até 30 (trinta) dias a comunicação da transferência e lavre-se termo de penhora. Após, intime-se o executado para, querendo, apresentar impugnação. Int. Dil. nec. Curitiba, 07 de fevereiro de 2013. -Advs. ANTONIO SAONETTI, CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA, MARCIO ANTONIO SASSO, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS e ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS BOTTAMEDI-.

93. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0063091-60.2011.8.16.0001-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x NAYELLE CRISTINA DE JESUS e outro- "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$ 33,23 dois réus), no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

94. CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENÇA-0002033-22.2012.8.16.0001-EDUARDO CARLOS HAMERSKI e outro x AUTO VIACAO AGUA VERDE- Face o contido no ofício de fls. 140, oficie-se ao Banco do Brasil, solicitando informações acerca do motivo pelo qual não transferiu todos os valores à Caixa Econômica Federal, consoante determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, decisão prolatada nos autos nº 2011.0384067-3/000, através do ofício nº 912/12-GP de 12/07/2012 e ofício nº 985/2012 e 986/2012 de 12/07/2012. Oportunamente, voltem os autos conclusos para análise e demais deliberações. Curitiba, 04 de fevereiro de 2013. -Advs. MARCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIXO e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA-.

95. BUSCA E APREENSÃO-0005077-49.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ANDERSON SCHMITZ- *** Deve o requerente efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R$ 11,28, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Adv. FABIANA SILVEIRA-.

96. INVENTARIO-0010312-94.2012.8.16.0001-MARIA JOSEFA PEREIRA e outros x ESPOLIO DE MARIO JOSE PEREIRA-I HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, a partilha levada a efeito às fls. 63/54 dos bens

deixados pelo espólio de MÁRIO JOSÉ PEREIRA, para que se guarde e observe como nela se contém, atribuindo aos herdeiros os respectivos quinhões, ressalvados erros e omissões ou eventuais direitos de terceiros. II Diante da comprovação da regularidade, suficiência e tempestividade do recolhimento do ITCMD causa mortis, expeça-se o competente formal de partilha. III - Custas na forma da lei. IV - Publique-se. Registre-se. Intime-se. V Int... Curitiba, 4 de fevereiro de 2013 . "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. LUIZ FERNANDO KUSTER e MARCIA REGINA WERNER-.

97. RESOLUCAO CONTRATUAL-0013331-11.2012.8.16.0001-JULIANO KENZO ASSAHIDA e outro x SILVENEI DE CAMPOS-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Se inviável a transação, nos termos do item "I" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intimem-se. Curitiba, 5 de fevereiro de 2013 . -Advs. CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, LUCIANA BARBOSA DE CAMPOS e SILVENEI DE CAMPOS-.

98. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTR.-0016297-44.2012.8.16.0001-TATHIANE COSTA RIBEIRO VIEIRA x BV LEASING -ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Recebo ambos os recursos de apelação de fls. 110/119 e 124/130, em seu duplo efeito. Intimem-se os apelados, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Após subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Int... Curitiba, 1 de fevereiro de 2013 . -Advs. JULIANE TOLEDO ROSSA, ANDRE LUIZ CALVO, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, HELOISA GONÇALVES ROCHA, JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MARCOS VALERIO SILVEIRA LESSA, MAURICIO KAVINSKI, NELSON PILLA FILHO, PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA, PRISCILLA AURELIO RODRIGUES DOS REIS e THIAGO DIAMANTE-.

99. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0018377-78.2012.8.16.0001-REINALDO BOZZA DIAS x SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação formulado pela autora às fls. 163/164, com anuência expressa da ré, nestes autos de AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL sob nº 18377/2012, movida por REINALDO BOZZA DIAS em face de SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma do acordado. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquive-se. Publique-se. Registre. Intime-se. Intimem-se. Curitiba, 30 de janeiro de 2013 . -Advs. JULIA CRISTINA VIEIRA CASTAMANN e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN-.

100. BUSCA E APREENSÃO-0022248-19.2012.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEM S/A. x PEDRO JOSE DOS SANTOS-Nesta data procedi ao bloqueio do veículo. De resto, oficie-se à Justiça Eleitoral e à Receita Federal, solicitando-se informações sobre o endereço atualizado do requerido.. Int. Dil. nec. Curitiba, 07 de fevereiro de 2013. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

101. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0038757-25.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x INFOPRIME COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA e outros-1 Tendo em vista a certidão de fls. 96 e considerando que o prazo para manifestar-se apenas começará a correr a partir do momento da última citação, intime-se o requerente para que apresente endereço hábil da requerida Iara Urban Nakano. 2 Havendo o cumprimento do item 1 deste despacho, cite-se conforme determinado no despacho de fls. 91. 3 Após, certifique à escrivania quanto apresentação de manifestação por parte dos requeridos. 4 Inexistindo manifestação, voltem conclusos para apreciação do pedido de fls. 98-102. 5 Diligências necessárias. Curitiba, 05 de Fevereiro de 2012. -Advs. MIEKO ITO e ANA PAULA FALLEIROS KEPPE-.

102. INDENIZACAO POR DANOS-0039234-48.2012.8.16.0001-GABI COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES LTDA ME x NEXTEL TELECOMUNICAÇOES LTDA-1 Como as questões de fato independem de outras provas, impõe-se o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, do Código de Processo Civil). Assim, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 2 Diligências necessárias. Curitiba, 05 de Fevereiro de 2012. -Advs. JORGE DURVAL DA SILVA, MARCOS PAULO DA SILVA, CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

103. ALVARA JUDICIAL-0042256-17.2012.8.16.0001-GILMAR DAWIDZIAK e outros x ESPOLIO DE CECILIA DAWIDZIAK e outro-Intimem-se os herdeiros Kamila, André e Hemilly sobre os esclarecimentos prestados pelo inventariante acerca dos aluguéis do imóvel que se pretende alienar. -Adv. FRANCINE NOGUEIRA PRESTES-.

104. REVISAO DE CONTRATO - SUMARIO-0043217-55.2012.8.16.0001-MARCELO CASSIO CARDOSO DUPCZAK x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A- Recebo a contestação e documentos e determino a sua juntada aos autos. Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar impugnação. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico. Ainda, considerando que o feto versa sobre matéria meramente de direito, desde já anuncio o julgamento antecipado da lide. Nada mais foi requerido. Dou a parte presente por intimada-Adv. JULIANA RIBEIRO-.

105. COBRANÇA-0047676-03.2012.8.16.0001-CONDOMINIO DO EDIFICIO PDRAS NEGRAS x EUCLIDES MIOTTO JURIATI e outro-Tendo em vista o pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 89, haja vista o pagamento integral do débito, julgo EXTINTA, sem resolução do mérito, esta AÇÃO DE COBRANÇA sob nº 47676/2012, proposta por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PEDRAS NEGRAS em face de EUCLIDES MIOTTO JURIATI e ANTONIETTA ZAMBONI JURIATI, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes na forma da Lei. Procedam-se as baixas e anotações necessárias. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 30 de janeiro de 2013 . -Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA-.

106. COBRANÇA-0049551-08.2012.8.16.0001-LUIZ GLICERIO SILVEIRA FERRARI e outro x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS- ***Deve o requerente em cinco dias retirar em cartorio Carta de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório"-Adv. JEFERSON DE AMORIN-

CURITIBA, 21/02/2013

Eduardo Fernandes Souza Poratti
Juramentado

4ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 25/2013.
JUIZA DE DIREITO:DRA. JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. FERNANDO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO

RELAÇÃO Nº 25/2013.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELCIO CERUTI 0017 000294/2006
ADELMO DA SILVA EMERCIANO 0032 000730/2009
AIMORE OD ROCHA 0050 023172/2010
AIRTON PEASSON 0035 001423/2009
ALBERT DO CARMO AMORIM 0072 035930/2011
ALBERTO DO CARMO AMORIM 0076 056078/2011
ALESSANDRA LABIAK 0036 001457/2009
0040 002449/2009
ALESSANDRA MICHALSKI VELL 0074 045101/2011
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR 0093 028798/2012
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI 0082 005002/2012
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO 0011 001075/2003
0069 025617/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0107 051378/2012
ALEXANDRE PONTES BATISTA 0073 041388/2011
ALEXANDRE THIOLLIER FILHO 0026 000341/2008
ALINE BRATTI NUNES PEREIR 0032 000730/2009
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0021 000134/2007
ALLAN AMIN PROPST 0023 001290/2007
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 0021 000134/2007
ALVARO BORGES JUNIOR 0094 029375/2012
ANA CAROLINA ROSSATO ATHE 0072 035930/2011
ANA CAROLINE DIAS LIBANIO 0073 041388/2011
ANA CAROLINE ROSSATO ATHE 0076 056078/2011
ANA CLAUDIA LOYOLA DA ROC 0039 002100/2009
ANA LUCIA FRANCA 0077 058905/2011
ANA LUIZA EVANGELISTA DA 0074 045101/2011
ANA LUIZA MATTOS DOS ANJO 0087 021894/2012
ANA PAULA B.ORSO DE A. MA 0035 001423/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0083 005500/2012
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0053 029710/2010
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y 0028 001521/2008
ANDERSON SEIGO SVIECH 0012 001096/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0043 004218/2010
0071 034056/2011
ANDRE FONTANA FRANCA 0095 032283/2012
0103 042938/2012
ANDREIA DAMASCENO PAQUET 0042 000123/2010
ANDRE MELLO SOUZA 0031 000591/2009
ANDRE MIRANDA DE CARVALHO 0019 001023/2006
ANDRE OLSEMANN 0005 000179/1999
ANDREZA CRISTINA CHROPACZ 0025 000312/2008
ANGELA ESTORILIO SILVA FR 0031 000591/2009
ANTELMO JOÃO BERNARTT FIL 0025 000312/2008
ANTONIO CARLOS BONET 0010 001010/2003
ANTONIO CARLOS CORDEIRO 0005 000179/1999
ANTONIO CARLOS EFING 0039 002100/2009
ANTONIO CARLOS GUIMARAES 0029 001546/2008
ANTONIO CLAUDIO KOSIKOSKI 0017 000294/2006
ANTONIO NUNES NETO 0070 029743/2011
APARECIDO JOSE DA SILVA 0019 001023/2006
ARIELLE RODRIGUES GARCIA 0051 023871/2010
ARISTIDES ALBERTOB TIZZOT 0103 042938/2012

ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0081 003648/2012
ARISTIDES TIZZOT FRANCA 0095 032283/2012
ARLINDO MENDES DE SOUZA 0001 000872/1992
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0017 000294/2006
AUREO VINHOTI 0070 029743/2011
BEATRIZ SCHIEBLER 0003 000104/1997
BEATRIZ TOVOLARO MACEDO 0050 023172/2010
BERNARDO GUEDES RAMINA 0052 028803/2010
0053 029710/2010
0060 059584/2010
BLAS GOMM FILHO 0077 058905/2011
BRASILIO VICENTE DE CASTR 0051 023871/2010
BRUNO BOTTO PORTUGAL NOGA 0052 028803/2010
0060 059584/2010
BRUNO SANTOS DE LIMA 0034 001198/2009
CANDICE KARINE SOUTO MAIO 0051 023871/2010
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0036 001457/2009
CARLA HELIANA TANTIN MENE 0011 001075/2003
0093 028798/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0047 019972/2010
0068 022631/2011
CARLA HELIANA V M TANTIN 0036 001457/2009
0040 002449/2009
CARLOS EDUARDO CARDOSO BA 0059 058212/2010
CARLOS EDUARDO DE MACEDO 0018 000620/2006
CARLOS FREDERICO REINA CO 0070 029743/2011
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA 0042 000123/2010
CARLOS MURILO PAIVA 0081 003648/2012
CARMEN LUCIA VILLAÇA DE V 0019 001023/2006
CAROLINA ERZINGER PEIXER 0051 023871/2010
CAROLINA HEINZ HAACK 0074 045101/2011
CAROLINA PIMENTEL 0031 000591/2009
CAROLINE AUGUSTA MACHADO 0019 001023/2006
CATLEIA LAZAROTTO 0087 021894/2012
CECILIA MARCONDES CARNEIR 0010 001010/2003
CELSO COSER JR 0019 001023/2006
CERES HELENA CARDOZO VIEI 0030 001846/2008
CESAR AUGUSTO TERRA 0033 000914/2009
0104 046248/2012
CESAR KOGISKI 0054 040583/2010
CIRO BRUNING 0010 001010/2003
CIRO DE ALENCAR AMORIN 0037 001807/2009
CLAUDIA BUENO GOMES 0019 001023/2006
CLAUDIA ELISABETH C. VAN 0038 001943/2009
CLAUDIA GRAMOWSKI 0049 022160/2010
CLAUDIA MARIA MASSUQUETTO 0093 028798/2012
CLAUDIA VALERIA FEIJO 0004 000994/1998
CLAUDIO MARCELO BAIAK 0002 000043/1994
CLESTON JIMENES CARDOSO 0001 000872/1992
CONSUELO LUGO 0033 000914/2009
CRISTIANE BELIANATI GARCI 0011 001075/2003
0040 002449/2009
0047 019972/2010
0068 022631/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0093 028798/2012
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0036 001457/2009
CRISTIANE CAVALCANTE MAGA 0046 016007/2010
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO 0004 000994/1998
0015 000754/2005
CRISTIANE MARIA CIESLAK 0051 023871/2010
CRISTIANE TORNIER TURKOT 0025 000312/2008
CRISTIAN MIGUEL 0093 028798/2012
CRISTIANO LINDENBERG CORD 0029 001546/2008
DANIELA BRANDT SANTOS KOG 0054 040583/2010
DANIELA MARIA DE ANDRADE 0032 000730/2009
DANIELE DE BONA 0059 058212/2010
DANIEL HACHEM 0105 048547/2012
DANIELLE MADEIRA 0068 022631/2011
DANIEL RICARDO ANDREATTA 0008 000681/2001
DANIEL RODRIGUES MICHAUD 0084 007868/2012
DANI LEONARDO GIACOMINI 0030 001846/2008
DANILO EMILIO BERNARTT 0025 000312/2008
DARIANE FRANCHIN 0064 004374/2011
DEBORA CRISTINA BOFF ZORT 0019 001023/2006
DEBORA OCIMARA SCHROEDER 0032 000730/2009
DENIO LEITE NOVAES 0106 051020/2012
DENISE ROCHA PREISNER OLI 0046 016007/2010
DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL 0030 001846/2008
DIOGO BERTOLINI 0028 001521/2008
EDLE TATIANA LESSNAU DE F 0056 046002/2010
EDSON SILVERIO CABRAL 0003 000104/1997
EDUARDO DANIEL RIBARIC 0070 029743/2011
EDUARDO GARCIA BRANCO 0019 001023/2006
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0043 004218/2010
0071 034056/2011
EDUARDO PACELI MONTEIRO 0053 029710/2010
EDUARDO R C TESSEROLLI 0018 000620/2006
EDYLLMA MARIA DOS SANTOS 0050 023172/2010
ELEVIR DIONYSIO NETO 0027 000896/2008
ELIANA ALO DA SILVEIRA 0050 023172/2010
ELIANE MARCIA LASS STANKI 0003 000104/1997
ELIANI GARCIEIS CHOTI 0010 001010/2003
ELIDIANE RODRIGUES ARAUJO 0098 039224/2012
ELISABETH NASS ANDERLE 0054 040583/2010
ELISABETH REGINA VENANCIO 0092 028697/2012
ELISA DE CARVALHO 0019 001023/2006
ELISA GEHLEN PAULA DE CAR 0049 022160/2010
ELISANDRE MARIA BEIRA 0019 001023/2006
ELIZEU LUIZ TOPOROSKI 0021 000134/2007
ELOI CONTINI 0028 001521/2008
ELOI LEONARDO DORE 0005 000179/1999
EMERSON CANETTE 0033 000914/2009
EMERSON KIYOSHI KITAMURA 0061 065257/2010
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0036 001457/2009
0040 002449/2009
0068 022631/2011
0093 028798/2012
EMERSON LUIZ SCHMIDT 0008 000681/2001
ENIO CORREA MARANHÃO 0013 000977/2004
ERIC RODRIGUES MORET 0061 065257/2010
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0041 000102/2010
ERNESTO ANTUNES CARVALHO 0103 042938/2012
ESTELA HARUMI MIZUKAWA 0051 023871/2010
EVALDO DE PAULA E SILVA J 0031 000591/2009
EVANDRO LUIS PEZOTI 0037 001807/2009
EVARISTO ARAGAO SANTOS 0044 005149/2010
EVERTON LUIS SANTOS 0012 001096/2003
FABIANA SILVEIRA 0108 051775/2012
FABIANO LOPES 0008 000681/2001
FABIO DUTRA ANDRIGO 0026 000341/2008
FABIO HENRIQUE PEREIRA DE 0024 000137/2008
0026 000341/2008
FABIO JOSE POSSAMAI 0035 001423/2009
FABIOLA CUETO CLEMENTI 0019 001023/2006
0049 022160/2010
FABRICIO KAVA 0044 005149/2010
FELIPE FELIMAN CAMARGO 0099 040810/2012
FELIPE GOMES BATISTA 0051 023871/2010
FELIPE HASSON 0092 028697/2012
FERNANDA FERRON 0099 040810/2012
FERNANDA MARA GIBRAN 0039 002100/2009
FERNANDA RADULSKI 0025 000312/2008
FERNANDO AGAPITO DE ALMEI 0061 065257/2010
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE 0025 000312/2008
FERNANDO JOSE GASPAR 0059 058212/2010
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0063 000926/2011
FILIPE ALVES DA MOTA 0070 029743/2011
FLAVIA DE CASTRO MACHADO 0050 023172/2010
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0011 001075/2003
0040 002449/2009
0047 019972/2010
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0036 001457/2009
FLAVIO AYUB CHUCRI 0050 023172/2010
FLAVIO DIONISIO BERNARTT 0025 000312/2008
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA 0001 000872/1992
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0038 001943/2009
FLAVIO SANTANA VALGAS 0036 001457/2009
0040 002449/2009
0068 022631/2011
FRANCIELE FONTANA 0017 000294/2006
0099 040810/2012
FRANCIELLY TIBOLA 0046 016007/2010
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0019 001023/2006
0049 022160/2010
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0037 001807/2009
GABRIEL ALVES MUNIZ DOS S 0052 028803/2010
0060 059584/2010
GABRIEL BRAGA FARHAT 0055 040720/2010
GABRIEL YARED FORTE 0099 040810/2012
GEANDRO LUIZ SCOPEL 0030 001846/2008
GENESIO ALVES DA SILVA JU 0035 001423/2009
GERALDO MOCELLIN 0001 000872/1992
0004 000994/1998
GERMANO LAERTES NEVES 0054 040583/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0038 001943/2009
GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA 0058 056121/2010
GIANMARCO COSTABEBER 0092 028697/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA 0047 019972/2010
0068 022631/2011
0093 028798/2012
GILBERTO STIGLING LOTH 0033 000914/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH 0104 046248/2012
GIORGIA PAULA MESQUITA 0073 041388/2011
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0051 023871/2010
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0082 005002/2012
GISELA MAIRA BARRIONUEVO 0054 040583/2010
GISELE MACHADO NOGA 0054 040583/2010
GISELE MARIE MELLO BELLO 0046 016007/2010
GISELLE FACCHIN DOS SANTO 0022 001157/2007
GISLAINE RUIZ GUILHEN 0010 001010/2003
GIULIANO DOMIT OD ROCHA 0050 023172/2010
GIULIO ALVARENGA REALE 0076 056078/2011
GLADIMIR ADRIANI POLETTO 0035 001423/2009
GLAUCO JOSE RODRIGUES 0020 000078/2007
GLEUCIO ROGERIO SILVA 0019 001023/2006
GUIDA FERNANDA P BITTENCO 0063 000926/2011
GUSTAVO DE PAULA E SILVA 0053 029710/2010
GUSTAVO VERISSIMO LEITE 0093 028798/2012
GYSELE VIEIRA SILVA 0019 001023/2006
HARETON CORDOVA 0019 001023/2006
HAROLDO EUCLYDES DE SOUZA 0042 000123/2010
HELIO RODRIGUES DE OLIVEI 0055 040720/2010
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL 0019 001023/2006
HENRIQUE KURSCHEIDT 0031 000591/2009
HENRY FLORES DE SOUZA 0029 001546/2008
HUMBERTO CONSOLI NETO 0053 029710/2010
IGUACIMIR GONCALVES FRANC 0016 001231/2005
IRAPUAN ZIMMERMANN DE NOR 0052 028803/2010

0053 029710/2010
0060 059584/2010
IVO BERNARDINO CARDOSO 0029 001546/2008
IVONE TEREZINHA RANZOLIN 0010 001010/2003
JADER SCHLICKMANN DE SOUZ 0021 000134/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0038 001943/2009
JANAINA CIRINO DOS SANTOS 0002 000043/1994
0032 000730/2009
JANETE DE FATIMA SOUZA BO 0066 017194/2011
JAQUELINE SCOTA STEIN 0038 001943/2009
JEAN CARLOS CAMOZATO 0045 012280/2010
0065 005278/2011
JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0006 001377/1999
JEFERSON WEBER 0078 064681/2011
JEFFERSON BARBOSA 0093 028798/2012
JEFFERSON GREY SANT ANNA 0017 000294/2006
JESSICA GHELFI 0021 000134/2007
JIVAGO KLEIN GARCIA 0054 040583/2010
JOAO BATISTA PIO VIEIRA 0014 001123/2004
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 0010 001010/2003
JOAO CARLOS KREFETA 0029 001546/2008
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0023 001290/2007
0039 002100/2009
0096 032773/2012
0100 040842/2012
0101 041036/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0033 000914/2009
0104 046248/2012
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH 0060 059584/2010
JOAQUIM MIRO 0052 028803/2010
0053 029710/2010
0060 059584/2010
JOAQUIM MIRO NETO 0052 028803/2010
0053 029710/2010
0060 059584/2010
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0029 001546/2008
0049 022160/2010
JOSE AMERICO DA SILVA BAR 0048 020103/2010
JOSE APARECIDO FROES 0095 032283/2012
JOSE ARI MATOS 0052 028803/2010
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU 0025 000312/2008
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0051 023871/2010
JOSE CARLOS ALVES SILVA 0034 001198/2009
JOSE CARLOS BUSATTO 0061 065257/2010
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0097 039043/2012
JOSE DOMINGUES 0086 020853/2012
JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO 0005 000179/1999
JOSE GUILHERME DUARTE SIL 0039 002100/2009
JOSE HERIBERTO MICHELETO 0054 040583/2010
JOSLAINE MONTANHEIRO A. D 0029 001546/2008
JOVANKA CORDEIRO GUERRA M 0092 028697/2012
JULIANA GOULART NOVICKI 0030 001846/2008
JULIANA LEAL MARQUES 0099 040810/2012
JULIANA MARA DA SILVA 0038 001943/2009
JULIANA PERON RIFFEL 0046 016007/2010
JULIANA VIEIRA DA ROCHA 0024 000137/2008
0026 000341/2008
JULIANO MICHELS FRANCO 0016 001231/2005
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0071 034056/2011
JULIANO RICARDO SCHMITT 0029 001546/2008
0049 022160/2010
JULIO CEZAR RODRIGUES 0045 012280/2010
0065 005278/2011
KAIO MURILO SILVA MARTINS 0054 040583/2010
KAREM LUCIA CORREA DA SIL 0055 040720/2010
KARINA DE OLIVEIRA FABRIS 0031 000591/2009
KARIN BONOTO MARCOS 0019 001023/2006
KARINE DE PAULA PEDLOWSKI 0073 041388/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0093 028798/2012
KEITY SUTO TROMBELI 0019 001023/2006
LAILA OTTAIANO 0050 023172/2010
LAIS VANHAZEBROUCK 0092 028697/2012
LANDES PEREIRA PORCIUNCUL 0027 000896/2008
LARISSA BORGES FROES 0095 032283/2012
LASNINE MONTE W SCHOLZE 0038 001943/2009
LAURA DEL BOSCO BRUNETTI 0051 023871/2010
LAUREN HELENE KUEHNE 0029 001546/2008
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0088 022913/2012
LEANDRO NEGRELLI 0047 019972/2010
0074 045101/2011
LEONARDO GUREK NEO 0039 002100/2009
LEONARDO PAIVA DE MESQUIT 0076 056078/2011
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO 0046 016007/2010
LEONCIO BELON 0090 027530/2012
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0075 050381/2011
LILLIANA MARIA CERUTI LAS 0017 000294/2006
LINCOLN LOURENCO MACUCH 0038 001943/2009
LINDSAY LAGINESTRA 0023 001290/2007
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0020 000078/2007
0084 007868/2012
LIZIA CEZARIO DE MARCHI 0046 016007/2010
0059 058212/2010
LOUISE CAMARGO DE SOUZA 0028 001521/2008
LUANA MARIAH FIUZA DIAS 0026 000341/2008
LUCAS AMARAL DASSAN 0106 051020/2012
LUCIANA APARECIDA ALCANTA 0024 000137/2008
0026 000341/2008
LUCIANA DA FONTOURA RODRI 0084 007868/2012
LUCIANA KISHINO 0015 000754/2005
LUCIANA MARTINS DA SILVA 0051 023871/2010
LUCIANA RODRIGUES DA SILV 0030 001846/2008
LUCIANE GARLIN DE LAZARI 0021 000134/2007
LUCIANE HEY 0088 022913/2012
LUCIANE LAZARETTI BOSQUIR 0092 028697/2012
LUCIANE MAINARDES PINHEIR 0007 000183/2001
LUCIANNE BERNARDINO CARDO 0029 001546/2008
LUCIANO ANGHINONI 0038 001943/2009
LUCILENE ALISAUKA CAVALCA 0097 039043/2012
LUIGI MIRO ZILIOTTO 0052 028803/2010
0060 059584/2010
LUIS FELIPE CUNHA 0060 059584/2010
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN 0085 013241/2012
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0001 000872/1992
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN 0081 003648/2012
0095 032283/2012
0103 042938/2012
LUIZ ASSI 0073 041388/2011
LUIZ CESAR TABORDA ALVES 0011 001075/2003
LUIZ FERNANDO COMEGNO 0003 000104/1997
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0063 000926/2011
LUIZ FERNANDO R. PINTO 0014 001123/2004
LUIZ FRANCISCO AZZOLINI C 0035 001423/2009
LUIZ FRANCISCO MORAIS LOP 0054 040583/2010
LUIZ GUSTAVO BARON 0013 000977/2004
LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DE 0035 001423/2009
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0051 023871/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0038 001943/2009
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS 0073 041388/2011
LUIZ REMY MERLIN MUCHINSK 0052 028803/2010
0053 029710/2010
0060 059584/2010
LYCIA MARIA AMARAL MATTIO 0022 001157/2007
MACAZUMI FURTADO NIWA 0020 000078/2007
MAGNUS CARAMORI 0071 034056/2011
MANUELA GOMES MAGALHÃES B 0073 041388/2011
MARCELLA KIRCHNER HERNAND 0099 040810/2012
MARCELLO DE CAMARGO T. PA 0026 000341/2008
MARCELO AUGUSTO BERTONI 0005 000179/1999
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 0036 001457/2009
0040 002449/2009
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 0068 022631/2011
MARCELO FLORES 0015 000754/2005
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0055 040720/2010
0062 070561/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0043 004218/2010
MARCIO DANIEL CORREA 0024 000137/2008
MARCIO DANIEL CORREA 0026 000341/2008
MARCO AURELIO GUIMARAES 0092 028697/2012
MARCOS AURELIO JESUS DOS 0006 001377/1999
MARCOS MATTIOLI 0022 001157/2007
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIR 0005 000179/1999
MARIA AMELIA MACEDO AMARA 0024 000137/2008
0026 000341/2008
MARIA IZABEL BRUGINSKI 0039 002100/2009
0096 032773/2012
0100 040842/2012
0101 041036/2012
MARIA LUIZA SOARES CARDOS 0026 000341/2008
MARIANA MARÇAL ARAUJO 0051 023871/2010
MARIANA SILVA MARQUEZANI 0019 001023/2006
MARIANE CARDOSO 0021 000134/2007
MARIANGELA DE MOURA E CLA 0017 000294/2006
MARIA SILVIA TADDEI 0052 028803/2010
0053 029710/2010
0060 059584/2010
MARILIA BUGALHO PIOLI 0015 000754/2005
MARILZA DOS SANTOS 0050 023172/2010
MARILZA MATIOSKI 0057 051340/2010
MARINA ZAPAROLI BERETTA 0050 023172/2010
MARIO GREGORIO BARZ JR 0019 001023/2006
MARISETE ZAMBIAZI 0051 023871/2010
MARLOS GAIO 0010 001010/2003
MARLUCIO LEDO VIEIRA 0037 001807/2009
MAURICIO DE BRITO DE PAUL 0050 023172/2010
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0013 000977/2004
0028 001521/2008
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0049 022160/2010
MAYARA LETICIA FREITAS DA 0046 016007/2010
MAYLIN MAFFINI 0047 019972/2010
0074 045101/2011
MAYRA MARIA FERRI PASCOTO 0010 001010/2003
MELINA BRECKENFELD RECK 0012 001096/2003
MICHELE GARCIA FRANCO DE 0039 002100/2009
MICHEL GUERIOS NETTO 0031 000591/2009
MICHELLE MENEGUETI GOMES 0005 000179/1999
MICHELLE SELEME LEONE 0099 040810/2012
MIEKO ITO 0001 000872/1992
0041 000102/2010
MIKAELI FREITAS 0064 004374/2011
MILKEN JACQUELINE CENERIN 0047 019972/2010
0068 022631/2011
MILKEN JACQUELINE C.JACOM 0036 001457/2009
0040 002449/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0055 040720/2010
0062 070561/2010
MIRIAN PERSIA DE SOUZA 0055 040720/2010
MOISES BATISTA DE SOUZA 0059 058212/2010
MONICA CRISTINA BIZINELI 0062 070561/2010

MONICA FERREIRA MELLO BIO 0055 040720/2010
MURIEL GONCALVES MARTYNYC 0016 001231/2005
MURILO CLEVE MACHADO 0055 040720/2010
NATALIA BROTTO ZRAIK 0039 002100/2009
NAYARA CAMARGO ANTUNES 0093 028798/2012
NEIMAR BATISTA 0018 000620/2006
NELSON CARDOSO DE MIRANDA 0002 000043/1994
NELSON KAMINSKI JUNIOR 0103 042938/2012
NELSON PASCHOALOTTO 0046 016007/2010
NEWTON AMARAL FERREIRA 0029 001546/2008
NEWTON CARLOS AGNOLETTO 0015 000754/2005
NIVALDO MORAN 0102 042790/2012
OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0003 000104/1997
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0002 000043/1994
PATRICIA CASILLO 0031 000591/2009
PATRICIA FRANCA DA SILVA 0009 000551/2003
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0047 019972/2010
0093 028798/2012
PATRICIA PONTAROLI JASEN 0036 001457/2009
PATRICK G. MERCER 0020 000078/2007
PATRYCIA EMILIA SOUZA DOS 0051 023871/2010
PAULO ESTEVES CARNEIRO 0032 000730/2009
PAULO GLINKA FRANZOTTI DE 0072 035930/2011
PAULO RENATO LOPES RAPOSO 0038 001943/2009
PAULO ROBERTO FADEL 0073 041388/2011
PAULO ROBERTO FERREIRA AI 0090 027530/2012
PAULO ROBERTO GOMES 0023 001290/2007
PAULO ROBERTO VIDAL 0006 001377/1999
PAULO SERGIO PIASECKI 0007 000183/2001
PEDRO HENRIQUE XAVIER 0016 001231/2005
PIO CARLOS FREIRA JUNIOR 0047 019972/2010
0093 028798/2012
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0036 001457/2009
0040 002449/2009
RAFAEL AUGUSTO GUEDES 0051 023871/2010
RAFAEL BAGGIO BERBICZ 0020 000078/2007
RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0025 000312/2008
RAFAEL GOMIERO PITTA 0077 058905/2011
RAFAELLA CRISTINA ZENA DE 0054 040583/2010
RAFAEL MICHELON 0005 000179/1999
RAFAEL MOSELE 0045 012280/2010
0065 005278/2011
RAFAEL TADEU MACHADO 0025 000312/2008
0031 000591/2009
0035 001423/2009
RAQUEL NUNES DA SILVA 0005 000179/1999
RAUL REGIS DE FREITAS LIM 0029 001546/2008
REBECA SOARES TRINDADE 0032 000730/2009
REGINA MARIA ROSENAU 0025 000312/2008
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0105 048547/2012
REINALDO MIRICO ARONIS 0073 041388/2011
RICARDO ANDRAUS 0013 000977/2004
RICARDO CESAR PINHEIRO BE 0015 000754/2005
RICARDO RUSSO 0042 000123/2010
ROBERTA MOLINA SOARES 0002 000043/1994
ROBSON IVAN STIVAL 0007 000183/2001
RODOLFO JOSE SCHWARZBACH 0052 028803/2010
0053 029710/2010
0060 059584/2010
RODRIGO CADEMARTORI LISE 0076 056078/2011
RODRIGO FONTANA FRANCA 0081 003648/2012
0095 032283/2012
0103 042938/2012
RODRIGO GARCIA SALMAZO 0061 065257/2010
RODRIGO MACEDO DOS SANTOS 0059 058212/2010
RODRYGO LEONARDO MACIEL 0022 001157/2007
ROGERIO MARCIO BERALDI BI 0037 001807/2009
ROLAND HASSON 0092 028697/2012
ROMULO INOWLOCKI 0092 028697/2012
RONALDO ESPOSEL JUNIOR 0010 001010/2003
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0021 000134/2007
ROSSANA MARIA W KENSKI MA 0078 064681/2011
RUBEN JOSE DA SILVA ANDRA 0050 023172/2010
RULIE NAKA 0019 001023/2006
SAMIR BRAZ ABDALLA 0018 000620/2006
SANDRA CALABRESE SIMAO 0092 028697/2012
SEBASTIAO MARIA MARTINS N 0052 028803/2010
0053 029710/2010
0060 059584/2010
SELMA PACIORNIK 0092 028697/2012
SERGIO LEAL MARTINEZ 0030 001846/2008
SERGIO SCHULZE 0083 005500/2012
SERGIO VANDERLEI MACHADO 0029 001546/2008
SIDNEI GILSON DOCKHORN 0042 000123/2010
SILENE HIRATA 0067 019499/2011
SILMARA VOLOSCHEN KUDREK 0019 001023/2006
SILVANA DE MELLO GUSSO 0058 056121/2010
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 0031 000591/2009
SILVIA LOURDES SOUZA BUEN 0019 001023/2006
SILVIO JACINTHO FERREIRA 0089 026002/2012
SIMARA ZONTA 0016 001231/2005
SIMONE THALLINGER 0091 028649/2012
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0031 000591/2009
SOLANGE PEREIRA 0024 000137/2008
SONIA ITAJARA FERNANDES 0031 000591/2009
0035 001423/2009
SONIA MARTINS SACCON ANGU 0029 001546/2008
SUELEN SALVI ZANINI 0006 001377/1999
SUZANA HILARIO MONTANARI 0031 000591/2009
TALITA MARI BURGATHI 0051 023871/2010
TATIANE PARZIANELLO 0018 000620/2006
TATIANE RIBEIRO BALDONI 0019 001023/2006
THAIANY FERNANDES DE SOUZ 0099 040810/2012
THIAGO ESPERANÇA PELANDRE 0024 000137/2008
0026 000341/2008
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS 0021 000134/2007
THIAGO JOSE MELO SANTA CR 0092 028697/2012
THIAGO KOLTOUN AJUZ 0013 000977/2004
THIAGO LEMOS SANNA 0037 001807/2009
THOME SABAGGA NETO 0060 059584/2010
TIAGO JEISS KRASOVSKI 0061 065257/2010
TRAJANO BASTOS DE O. NETO 0055 040720/2010
TRICIANA CUNHA PIZZATTO 0015 000754/2005
VALDEMAR BERNARDO JORGE 0088 022913/2012
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0059 058212/2010
VILSON RIBEIRO DE ANDRADE 0038 001943/2009
VINICIUS EDUARDO LIPCZYNS 0099 040810/2012
VINICIUS LUDWIG VALDEZ 0030 001846/2008
VIVIANE LUCAS 0032 000730/2009
WAGNER BARONE LOPES 0051 023871/2010
WASHINGTON LUIZ DA SILVA 0008 000681/2001
WELLINGTON FARINHUKA DA S 0073 041388/2011
WILTON VICENTE PAESE 0003 000104/1997
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA 0092 028697/2012
ZENI DE SOUZA RIBAS 0079 000472/2012
0080 000485/2012

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 872/1992 - BAMERINDUS S/A PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS x CARLITO PEREIRA DA SILVA e outro - 1. Defiro o pedido de fl. 402, pelo prazo de 15 dias, decorrido tal prazo, intime-se o exequente para prosseguimento do feito, em cinco dias. Int. - Advs. MIEKO ITO, CLESTON JIMENES CARDOSO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, FLAVIO FAGUNDES FERREIRA, GERALDO MOCELLIN e ARLINDO MENDES DE SOUZA.

2. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 43/1994 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORAD DAS GARGAS I COND III x SARA MARIA SILVEIRA - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. (conforme Portaria 02/2012 deste Juizo). Int. - Advs. NELSON CARDOSO DE MIRANDA, OSWALDO CARVALHO DA SILVA, CLAUDIO MARCELO BAIAK, JANAINA CIRINO DOS SANTOS e ROBERTA MOLINA SOARES.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 104/1997 - BAMERINDUS S/A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS x ANA MANSO SAYAO COMEGNO - 1. Defiro o pedido de fl. 165. Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação, no endereço indicado às fls. 165, atentando-se o Sr. Oficial de Justiça ao disposto no artigo 649 do CPC. Deve a parte autora, efetuar o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$132,94, (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA Nº 01.501.401-9, AGENCIA 3984, (C.E.F.) EM NOME DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DESTA VARA). Int. - Advs. WILTON VICENTE PAESE, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ, EDSON SILVERIO CABRAL, BEATRIZ SCHIEBLER e LUIZ FERNANDO COMEGNO.

4. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 0000371-14.1998.8.16.0001 - NEDSON ANTONIO DE OLIVEIRA x COMERCIO DE ALIMENTOS CANTO DA CERVEJA LTDA e outro - Alvará remetido a Caixa Econômica Federal, o pagamento será feito naquele estabelecimento. Intime-se. - Advs. GERALDO MOCELLIN, CLAUDIA VALERIA FEIJO e CRISTIANE MARIA AGNOLETTO.

5. ACAO MONITORIA - 179/1999 - BANCO REAL S/A x JAYME AUGUSTO DA COSTA E SILVA - 1. Indefiro o pedido de fls. 479. 2. A suspensão do artigo 791 ocorre após ter havido busca de bens a penhora, que, por sua vez, so ocorre apos o prazo para pagamento voluntário da fase de cumprimento de sentença, que não se iniciou na presente demanda. 3. Além disso, o documento de fl. 482 não comprova a cessão deste crédito à Itapeva, visto que o crédito a ser executado nestes autos é referente aos honorários advocaticios do procurador do Banco Santander, que litigou até o momento de sentença. 4. No mais, da baixa intimem-se as partes, inclusive os procuradores do Banco Santander 5. Intime-se. - Advs. JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA, RAFAEL MICHELON, RAQUEL NUNES DA SILVA, ELOI LEONARDO DORE, ANTONIO CARLOS CORDEIRO e ANDRE OLSEMANN.

6. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 1377/1999 - NELSON LEAL e outro x TRANSPORTES BRAGHINI LTDA e outro - Deve o autor apresentar o cálculo atualizado. Int. - Advs. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, PAULO ROBERTO VIDAL, MARCOS AURELIO JESUS DOS SANTOS e SUELEN SALVI ZANINI.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 183/2001 - LEANDRO FRANCISCO SOARES RODRIGUES x LUIZ CARLOS MANFIO SOUZA - Deve o autor preparar as custas para expedição de intimação no valor de R$ 9,40. (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Advs. ROBSON IVAN STIVAL, LUCIANE MAINARDES PINHEIRO e PAULO SERGIO PIASECKI.

8. ACAO DE COBRANCA DE ALUGUERES - 0001144-54.2001.8.16.0001 - A F IMOVEIS x EVERTON LUIZ XAVIER e outros - Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 305/306, determinando por conseguinte, a extinção do feito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Oportunamente, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias, ressalvadas as custas

processuais. P.R.I. - Advs. WASHINGTON LUIZ DA SILVA, EMERSON LUIZ SCHMIDT, FABIANO LOPES e DANIEL RICARDO ANDREATTA FILHO.
9. ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA - 551/2003 - ELIZETE AMELIA FARAGO LEMOS e outro x JORGE LUIZ KALED e outro - 1. Intime-se a parte autora para que esclareça acerca da origem do déposito de fl. 101. Int. - Adv. PATRICIA FRANCA DA SILVA.
10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1010/2003 - VERA LUCIA DE ASSIS RIBAS e outro x FEDERAL DE SEGUROS S/A - ...2. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção. Int. - Advs. CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ELIANI GARCIEIS CHOTI, GISLAINE RUIZ GUILHEN, MAYRA MARIA FERRI PASCOTO MOZINI, CECILIA MARCONDES CARNEIRO, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET, MARLOS GAIO e RONALDO ESPOSEL JUNIOR.
11. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1075/2003 - PIETRO FILOMENA e outro x BANCO ITAU - 1. Manifeste-se a parte autora (fls. 758/769). Int. - Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, CRISTIANE BELIANATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA TANTIN MENEGASSI e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.
12. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1096/2003 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x ANDERSON LUIZ MARINI - 1. Expeça-se alvará, em favor do autor dos valores consignados nos presentes (fl. 61), devendo para viabilizar a expedição em nome do procurador da parte, ser juntada procuração atualizada, com poderes específicos e firma reconhecida. 2. No mais, intime-se a parte autora cumprir o item "III" de fl. 121 "...III. Na mesma ocasião, deverá juntar aos autos certidão atualizada da Junta Comercial a respeito da empresa indicada no petitório retro.". Após, voltem para deliberação do pedido de penhora formulado às fls. 143. Int. - Advs. MELINA BRECKENFELD RECK, ANDERSON SEIGO SVIECH e EVERTON LUIS SANTOS.
13. HABILITACAO DE CREDITO - 0001882-37.2004.8.16.0001 - ALZIRA MOURA DE ABREU x G. LAFFITTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Alvará remetido a Caixa Econômica Federal, o pagamento será feito naquele estabelecimento. Intime-se. - Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, RICARDO ANDRAUS, LUIZ GUSTAVO BARON, ENIO CORREA MARANHÃO e THIAGO KOLTOUN AJUZ.
14. ARROLAMENTO SUMARIO - 0002566-59.2004.8.16.0001 - MARCIA RANGEL DE ABREU e outros x MARIA DAS DORES HENRIQUE RANGEL DE ABREU (ESPOLIO) - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sobrepartilha amigável de fis. 184/188, nestes autos de arrolamento dos bens deixados em razão do falecimento de MARCIA DAS DORES HENRIQUE RANGEL DE ABREU e determino que se cumpra e guarde çomo nela se contém, ressalvados direitos de terceiros. Custas na forma da lei. Cumprido o que dispõe o artigo 1.031, § 2°, do Código de Processo Civil, expeça-se o competente formal de partilha. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais. P.R.I. - Advs. LUIZ FERNANDO R. PINTO e JOAO BATISTA PIO VIEIRA.
15. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 754/2005 - SIND DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES x LUIS CARLOS SILVEIRA - 1. Razão assiste ao devedor à fl. 237, porquanto o valor fixado à fl. 155 se refere ao caso de pronto pagamento, assim deverá ser excluído tal valor, devendo ser substituído pelo arbitrado por ocasião da decisão de fls. 225/226, sob pena de bis in idem. 2. Intime-se o credor para acostar aos autos planilha atualizada do débito, conforme o exposto no item 1 supra, requerendo o que entender de direito, tendo em vista o bloqueio efetivado às fls. 240/242 em cinco dias. 4. Intime-se. - Advs. TRICIANA CUNHA PIZZATTO, MARILIA BUGALHO PIOLI, MARCELO FLORES, LUCIANA KISHINO, RICARDO CESAR PINHEIRO BECKER, CRISTIANE MARIA AGNOLETTO e NEWTON CARLOS AGNOLETTO.
16. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 1231/2005 - PARMISA PARTICIPACOES MARUMBY S/A x DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR S/C LTDA e outro - ...2. Decorrido o prazo assinalado, manifeste-se a parte ré. Int. - Advs. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO MICHELS FRANCO, PEDRO HENRIQUE XAVIER e MURIEL GONCALVES MARTYNYCHEN.
17. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 294/2006 - RODRIGO ZANETTI x LAURA GONCALVES BORTOLOZO e outro - 1. Intime-se a parte devedora (requerido), para cumprir voluntariamente julgado no prazo de quinze dias, sob pena de, quedando-se inerte, incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação (CPC, art. 475-J), com ulteior expedição de penhora e de avaliação (§1°). 2. Conste que o cumprimento voluntário afasta a incidência da multa (CPC, art. 475-J). Int. - Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, ANTONIO CLAUDIO KOSIKOSKI JUNIOR, FRANCIELE FONTANA, JEFFERSON GREY SANT ANNA, MARIANGELA DE MOURA E CLARO BAVARESCO, ADELCIO CERUTI e LILLIANA MARIA CERUTI LASS.
18. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 620/2006 - ELIZABETH COBACHUK x SANDRA REGINA FURLAN RODRIGUES e outros - 1. Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Int. - Advs. TATIANE PARZIANELLO, NEIMAR BATISTA, CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, EDUARDO R C TESSEROLLI e SAMIR BRAZ ABDALLA.
19. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1023/2006 - CREDICARD BANCO S/A x JOSE EVALDO MUSSIAT - ...3. No mais, intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto à quitação do débito, no prazo de 10 dias, ciente de que o transcurso em branco implicará presunção de concordância. Int. - Advs. CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, GYSELE VIEIRA SILVA, EDUARDO GARCIA BRANCO, DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA, CAROLINE AUGUSTA MACHADO DE SOUZA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, CLAUDIA BUENO GOMES, CELSO COSER JR, ANDRE MIRANDA DE CARVALHO, TATIANE RIBEIRO BALDONI, FABIOLA CUETO CLEMENTI, SILMARA VOLOSCHEN KUDREK, HARETON CORDOVA, ELISA DE CARVALHO, MARIO GREGORIO BARZ JR, KARIN BONOTO MARCOS, APARECIDO JOSE DA SILVA, SILVIA LOURDES SOUZA BUENO GIZZI, GLEUCIO ROGERIO SILVA, MARIANA SILVA MARQUEZANI e RULIE NAKA.
20. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 0001864-11.2007.8.16.0001 - MONTSERRAT PONSIRENAS MERCER (ESPOLIO) x SOC COOP SERV MEDICOS CTBA E REG MET UNIMED CTBA - Alvará remetido a Caixa Econômica Federal, o pagamento será feito naquele estabelecimento. Intime-se. - Advs. PATRICK G. MERCER, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, RAFAEL BAGGIO BERBICZ, GLAUCO JOSE RODRIGUES e MACAZUMI FURTADO NIWA.
21. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 134/2007 - BANCO FINASA S.A x ASSIS DOS SANTOS - 1. Ante o contido na certidão de fl. 202, intime-se a autora para promover o recolhimento da taxa do 2° distribuidor, no prazo de cinco dias. 2. Caso já tenha sido recolhido, intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento, no mesmo prazo do item supra. Int. - Advs. MARIANE CARDOSO, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS, ROSANGELA DA ROSA CORREA, JESSICA GHELFI, ELIZEU LUIZ TOPOROSKI, LUCIANE GARLIN DE LAZARI, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e JADER SCHLICKMANN DE SOUZA.
22. ACAO COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0006885-65.2007.8.16.0001 - CARMEM LUZIA ENES e outro x RAJASTHAN PARTICIPAÇÕES E INC DE IMOVEIS LTDA - Alvará remetido a Caixa Econômica Federal, o pagamento será feito naquele estabelecimento. Intime-se. - Advs. GISELLE FACCHIN DOS SANTOS, RODRYGO LEONARDO MACIEL, MARCOS MATTIOLI e LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI.
23. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 0004792-32.2007.8.16.0001 - NISA KATIA CHOHFI e outro x BANCO BRADESCO S.A - 1. recebo a presente apelação (*fls. 307/333) em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze dias. Int. - Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ALLAN AMIN PROPST, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e LINDSAY LAGINESTRA.
24. ACAO CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 0012529-52.2008.8.16.0001 - FREFER S.A INDUSTRIA DE FERRO E ACO x MULTI MEIOS MIDIA LTDA - IV - DISPOSITIVO 16. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE (art. 269, inc. I, do CPC) a pretensão inicialmente formulada nos autos n° 0012528-67.2008.8.16.0001 por FREFER SIA INDUSTRIA DE FERRO E AÇO em face de MULTI MEIOS MÍDIA LTDA, e, de consequência, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais da referida demanda e honorários advocatícios em prol do patrono da parte adversa, consoante norma preconizada no artigo 20, § 4°, do CPC, que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista o zelo profissional, bem como, diante relevância e da complexidade da causa. 17. Ainda, JULGO IMPROCEDENTE (art. 269, inc. I, do CPC) a pretensão inicialmente formulada na cautelar n° 0012529-52.2008.8.16.0001 por FREFER SIA INDUSTRIA DE FERRO E AÇO em face de MULTI MEIOS MIDIA LTDA, revogando assim a liminar de fis. 16, e, de consequência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais da referida demanda e honorários advocatícios em prol do patrono da parte adversa, consoante norma preconizada no artigo 20, § 4°, do CPC, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), tendo em vista especialmente a concentração dos atos instrutórios nos autos da demanda principal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. MARIA AMELIA MACEDO AMARAL, THIAGO ESPERANÇA PELANDRE, JULIANA VIEIRA DA ROCHA, MARCIO DANIEL CORREA, SOLANGE PEREIRA, FABIO HENRIQUE PEREIRA DE ARAUJO e LUCIANA APARECIDA ALCANTARA SOUZA.
25. RESTAURACAO DE AUTOS - 0008322-10.2008.8.16.0001 - JAIME MIRANDA ROSA (ESPOLIO) x MAGAZIM GERAL LTDA - 1. A fim de evitar tumulto processual, cumpra-se, prefacialmente, o despacho de fl. 187. "1. Esclareça o autor o motivo pelo qual não arrolou a testemunha Artur Romeiro (fls. 35/36), uma vez que nos termos do § 1°, do art. 1.066, do CPC serão reinquiridas as mesmas testemunhas.". Int. - Advs. FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILO EMILIO BERNARTT, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, ANTELMO JOÃO BERNARTT FILHO, REGINA MARIA ROSENAU, CRISTIANE TORNIER TURKOT, FERNANDA RADULSKI, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, ANDREZA CRISTINA CHROPACZ e RAFAEL TADEU MACHADO.
26. ACAO DECLAR INEXIGIBILIDADE TITULO (SUM) - 0012528-67.2008.8.16.0001 - FREFER S.A INDUSTRIA DE FERRO E ACO x MULTI MEIOS MIDIA LTDA - IV - DISPOSITIVO 16. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE (art. 269, inc. I, do CPC) a pretensão inicialmente formulada nos autos n° 0012528-67.2008.8.16.0001 por FREFER SIA INDUSTRIA DE FERRO E AÇO em face de MULTI MEIOS MIDIA LTDA, e, de consequência, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais da referida demanda e honorários advocatícios em prol do patrono da parte adversa, consoante norma preconizada no artigo 20, § 4°, do CPC, que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista o zelo profissional, bem como, diante relevância e da complexidade da causa. 17. Ainda, JULGO IMPROCEDENTE (art. 269, Inc. I, do CPC) a pretensão inicialmente formulada na cautelar n° 0012529-52.2008.8.16.0001 por FREFER SIA INDUSTRIA DE FERRO E AÇO em face de MULTI MEIOS MÍDIA LTDA, revogando assim a liminar de fis. 16, e, de consequência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais da referida demanda e honorários advocatícios em prol do patrono da parte adversa, consoante norma preconizada no artigo 20, § 4°, do CPC, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), tendo em vista especialmente a concentração dos atos instrutórios nos autos da demanda principal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. MARIA AMELIA MACEDO AMARAL, THIAGO ESPERANÇA PELANDRE, JULIANA VIEIRA DA ROCHA, MARCELLO DE CAMARGO T. PANELLA, ALEXANDRE THIOLLIER FILHO, MARCIO DANIEL CORREA, MARIA LUIZA SOARES CARDOSO, FABIO HENRIQUE PEREIRA DE

ARAUJO, LUCIANA APARECIDA ALCANTARA SOUZA, LUANA MARIAH FIUZA DIAS e FABIO DUTRA ANDRIGO.

27. ACAO ORDINARIA - 0012530-37.2008.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO RENASCENCA x MARIA DE LOURDES PEREIRA PORCIUNCULA - Tendo em vista o pagamento do débito realizado através da penhora de fl. 112, bem como considerando o contido à fl. 125 e 126-vo, julgo extinta por sentença a presente fase executiva, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 794, I, c/c artigo 475-R ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte credora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. - Advs. ELEVIR DIONYSIO NETO e LANDES PEREIRA PORCIUNCULA.

28. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 1521/2008 - MARIA CORDEIRO x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Não houve a intimação da parte ré para cumprimento voluntário, assim não há a incidência da multa prevista no artigo 457-J do CPC, conforme requerido pela autora no petitório retro. 2. Desta feita, intime-se a parte devedora para cumprir voluntariamente o julgado, no tocante a condenação em honorários advocatícios, no prazo de quinze dias, sob pena de, quedando-se inerte, incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação (CPC, art. 475-J). 3. Para julgamento das contas e necessana a realização de perícia contábil, nos termos do que dispõe o § 3° do artigo 915 do Código de Processo Civil e tendo em vista que a obrigação de prestar as contas é do réu, conforme Acórdão (fls. 171/177) deve o réu proceder ao depósito dos honorários periciais. 4. Assim, nomeio perito o Sr. Edson Kruger (tel.: 3335-9640), sob a fé de seu grau, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e, em havendo aceitação, oferecer proposta de honorários. Manifestem-se as patyes em cinco dias sobre a proposta do sr. perito de fls. 216. Int. - Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, ELOI CONTINI, LOUISE CAMARGO DE SOUZA e DIOGO BERTOLINI.

29. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 0002699-62.2008.8.16.0001 - DENISE APARECIDA DE LIMA x AUTO VIACAO MERCES - 1. Intime-se a parte devedora, para cumprir voluntariamente julgado no prazo de quinze dias, sob pena de, quedando-se inerte, incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação (CPC, art. 475-J), com ulteior expedição de penhora e de avaliação (§1°). 2. Conste que o cumprimento voluntário afasta a incidência da multa (CPC, art. 475-J). Int. - Advs. IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA, LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO, NEWTON AMARAL FERREIRA, CRISTIANO LINDENBERG CORDEIRO, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, JOSLAINE MONTANHEIRO A. DA SILVA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, HENRY FLORES DE SOUZA, RAUL REGIS DE FREITAS LIMA, SERGIO VANDERLEI MACHADO PILAR, SONIA MARTINS SACCON ANGULSKI, JULIANO RICARDO SCHMITT e LAUREN HELENE KUEHNE.

30. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 0007788-66.2008.8.16.0001 - RAT INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x TIM CELULAR S/A - I. Compulsando os autos, verifica-se que à fl. 116 a parte executada foi devidamente intimada para cumprir voluntariamente o julgado, depositando à fl. 118 parte da dívida. A fase de execução de cumprimento de sentença já se iniciou. 2. Sendo assim, sobre o cálculo atualizado de débito (fl. 138), intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora. 3. Intime-se. - Advs. JULIANA GOULART NOVICKI, GEANDRO LUIZ SCOPEL, DANI LEONARDO GIACOMINI, VINICIUS LUDWIG VALDEZ, SERGIO LEAL MARTINEZ, LUCIANA RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ, CERES HELENA CARDOZO VIEIRA e DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL.

31. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 0002548-62.2009.8.16.0001 - IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL x PONTAFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - 1. Aguarde-se eventual manifestação da parte interessada, observando-se o disposto no artigo 475-J, parágrafo 5°, do Código de processo Civil. Int. - Advs. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, PATRICIA CASILLO, CAROLINA PIMENTEL, MICHEL GUERIOS NETTO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, ANDRE MELLO SOUZA, EVALDO DE PAULA E SILVA JUNIOR, KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS, HENRIQUE KURSCHEIDT, SUZANA HILARIO MONTANARI, RAFAEL TADEU MACHADO e SONIA ITAJARA FERNANDES.

32. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 730/2009 - CONDOMINIO EDIFICIO VITORIA REGIA e outro x MELISSA GORDIA SAVI e outro - I. Promove a executada/excipiente exceção de pré-executividade alegando, em síntese, que houve o pagamento do crédito pretendido pelo exequente. Disse que após a prolação da sentença, realizou cálculo com a apuração dos valores devidos, realizando o pronto depósito. Na sequÊncia, todavia, o credor apresentou um outro cálculo o qual demonstrava a existência de saldo remanescente em seu favor. Pretende a excipiente a prova do pagamento e, inclusive, a apuração de eventual crédito seu com o envio dos autos ao contador judicial. A excepta apresenta sua impugnação, afirmando que o cálculo apresentado pela excipiente, quando da realização do depósito, não contemplou o que a sentença determinou. Disse que tal questionamento não tem a exceção de pré-executividade como o meio processual adequado. Disse que nao se opoe à remessa dos autos ao contador judicial, desde que a expensas da excipiente. Requer a rejeição do incidente. Em que pese os argumentos da excipiente, a exceção de pré-executividade é instituto que visa sanar eventuais vicios que maculam de tal forma o processo executivo que possam gerar sua nulidade se não observados de plano. Como se sabe, esse modo de exceção é instituto iniciado por Pontes de Miranda, em julho de 1966 , e tem o condão e a finalidade de apontar ao magistrado a necessidade premente de verificação de matérias que lhe caberia analisar de ofício. As matérias, em princípio, seriam somente aquelas ditas de ordem pública, ou seja, as condições da ação e os pressupostos processuais, (c.f. Art. 267, §30). Ocorre que, no caso em tela, o principal argumento da excipiente para sua irresignação à cobrança pretendida não se funda em questões relativas a pressupostos processuais, condições da ação e vícios objetos do título, referentes à certeza liquidez e exigibilidade, desde_ p_e__não demandem dilação probatória. No presente caso, para a resolução da situação proposta pela excipiente necessário seria à remessa dos autos ao contador judicial, fato este incompatível com a exceção de pré-executividade. Não é outro o posicionamento do STJ: "I - A exceção de pré-executividade pode ser arguida quanto às questões relativas aos pressupostos processuais, condições da ação e vicios objetivos do titulo, referentes à certeza, liquidez e exigibilidade, desde que não demandem dilação probatória. II - A aferição da lecitimidade passiva do sócio de sociedade, na hipótese dos autos, depende de dilação pro_batória, o que desautoriza o uso da exceção de pré- executividade, devendo a matéria ser apreciada por meio de embargos do devedor. Precedentes: REsp n° 866.632/MG, Rel. Min. JOSE DELGADO, DJ de 25.02.2008; AgRg no Ag 801.392/MG, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, DJ de 07.02.2008; AgRg no REsp n° 751.333/RJ, Relator Ministro HUMBERTO MARTINS, DJ de 27.02.2007 e AgRg no Ag n° 748.254/RS, Relator Ministro LUIZ FUX, DJ de 14.12.2006." (AgRg no REsp 103.1195 / SC, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, 06/05/2008). G.N. "Precedente da Primeira Turma: "A despeito de se reconhecer a utilidade da exceção de pré- executividade, inclusive, no que concerne ao interesse público quanto à economia processual , referida exceção deverá ser aplicada cum granu sallis; vale dizer: desde que a questão não (requeira a dilação probatória, o que n,so se verifica na hipótese dos autos em que e executada aleqa imunidade tributária, fazendo- se mister a aferição de todos os requisitos conducentes ao benefício fiscal alegado" (Res; 576.713/SC, Rel. Min. Luiz Fux, DJ' 03/05/2004)." (REsp 103.5013 / RS, Rel. /Min. JOSÉ DELGADO, 06/05/2008). G.N. Destarte, tendo em vista a inexistência de óbices que maculem a validade do processo, estando presentes as "condições da ação e os pressupostos processuais" da ação executiva, bem como, o fato de que o argumento aduzido na peça de exceção diz respeito a inexistência de débito, rejeito a presente exceção de pré-executividade, deixando de condenar a excipiente em verbas honorárias, haja vista tratar-se de incidente processual que nao poe fim ao processo executivo, ressalvando-se, contudo, que o incidente será considerado quando do arbitramento final. II. À outro giro, no presente caso a apuração dos valores depositados nos autos se faz essencial ao escorreito deslinde do feito. Observa-se que o proprio exequente concordou com a apuração dos valores, o que explicita a evidente dúvida acerca do pagamento das condenações impostas em sentença. Desta feita, defiro a remessa dos autos à Contadoria Judicial para que apure os valores depositados nos autos, em face da condenação imposta ao executado. Ressalto ainda que ônus derivado desta apuração deverão ser por este suportados. III. Intimem-se. - Advs. JANAINA CIRINO DOS SANTOS, ALINE BRATTI NUNES PEREIRA, DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ, PAULO ESTEVES CARNEIRO, VIVIANE LUCAS, DEBORA OCIMARA SCHROEDER DA SILVA LOPES, REBECA SOARES TRINDADE e ADELMO DA SILVA EMERCIANO.

33. ACAO ORDINARIA - 0002975-59.2009.8.16.0001 - EVANDRO LUIS SCHLIT x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - 1. Sobre o expediente de fls. 156/160, manifeste-se o autor em cinco dias. 2. Em relação à ceridão de fl. 161, consigno que em nenhum momento houve a determinação para intimação do devedor para cumprimento voluntário, assim descabida tal certidão. Int. - Advs. EMERSON CANETTE, CONSUELO LUGO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STIGLING LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1198/2009 - J BREY & CIA LTDA x CARA DE PRESENTE COMERCIO DE BIJUTERIAS - Manifeste-se o autor sobre o ofício/mandado de fls. 101/105. Int. - Advs. JOSE CARLOS ALVES SILVA e BRUNO SANTOS DE LIMA.

35. ACAO MONITORIA - 0002750-39.2009.8.16.0001 - J. MALUCELLI SEGURADORA S/A x EDSON JOSE ZANINI e outro - 1. Trata-se de cumprimento de sentença. 2. Lance-se as custas, na forma da lei. 3. Visto que a parte ré foi citada por edital na fase de conhecimento, o mesmo pode ser aplicado para a intimação do devedor na execução de sentença. Nesse sentido: "DIREITO PROCESSUAL C/VIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA DO ART. 475-J DO CPC. RÉU-REVEL, CITADO FICTAMENTE NA AÇÃO DE CONHECIMENTO. CIÊNCIA DO CURADOR ESPECIAL ACERCA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO. INSUFICIÊNCIA. PRÉVIA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO. NECESS/DADE. REALIZAÇÃO DA INTIMAÇÃO POR MEIO FICTO. POSSIBIL/DADE. - A imposição da multa do art. 475-J do CPC ao réu-revel implicaria responsabilizá-lo objetivamente pelo não paqamento, já que não há como lhe imputar a culpa pela conduta, a qual pressupõe ciência acerca da condenação e a consequente resistência em cumpri-la. Mesmo com o advento do CC/02, a reqra no direito civil brasileiro continua sendo a responsabilidade subjetiva, consoante se depreende da análise dos seus arts. 186 e 927, de modo que a incidência da responsabilidade objetiva depende de expressa previsão legal, inexistente no caso do art. 475- J do CPC. - Nas hipóteses em que o cumprimento da sentença voltar-se contra réu-revel citado fictamente, a incidência da multa de 10% do art. 475-J do CPC exiqirá sua prévia intimação, nos termos do art. 238 e sequintes do CPC. - Persistindo a circunstância ensejadora da citação ficta do réu, na¢a impede que sua intimação para pagar seja realizada por igual meio. Nessa situação, ainda que perdure dúvida quanto à real ciência do revel sobre a condenação, sobressai a necessidade de uma prestação juradicional efetiva, tendente à pacificação social e capaz de conferir segurança jurídic às relações negociais. Do contrário, estar-se-ia, mesmo que indiretamen fomentando a inadimplência eo descaso com a Justiça, incentivando a revelia deliberada, pois, ao invés de integrar o polo passivo e responder ao processo, sena mais vantajoso para o devedor ocultar-se, evitando ser cientificado da existência da ação e da condenação, com o que, além de não incorrer nas despesas com a nomeação de patrono para defendê-lo, ainda ficaria isento do pagamento da multa do art. 475-J do CPC. Assim, eximir o devedor da multa do art. 475-J do CPC, nas hipóteses em que sua revelia for confirmada na fase de

cumprimento da sentença, apenas o estimulará a se ocultar desde o início da ação, furtando-se das citações e íntimações reais (por mandado ou pelo correio), pois, além de não suportar a referida sanção, também se verá livre daquelas despesas inerentes ao comparecimento em juízo para se defender. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 1009293/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/04/2010, DJe 22/04/2010)" (grifei). 4. Portanto, intime-se o devedor, por edital, para o pagamento espontâneo do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Int. - Advs. GLADIMIR ADRIANI POLETTO, AIRTON PEASSON, FABIO JOSE POSSAMAI, LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO, GENESIO ALVES DA SILVA JUNIOR, LUIZ FRANCISCO AZZOLINI CANONICO, ANA PAULA B.ORSO DE A. MARANHAO, RAFAEL TADEU MACHADO e SONIA ITAJARA FERNANDES.

36. ACAO DE DEPOSITO - 0017086-48.2009.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCOS ANCELMO - 1. O feito encontra-se paralisado, tendo sido determinada a intimação pessoal da parte autora para dar prosseguimento ao feito, porém, a parte não foi encontrada (conforme fl. 91), não estando mais no endereço indicado na inicial. Presumindo-se válida a intimação dirigida ao endereço declinado na inicial e sendo certo que cumpre à parte atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva, valida a intimação de fl. 91 (CPC, art. 238). 2. Considerando que a parte autora quedou-se inerte, restando evidente o desinteresse no prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC, tendo em vista que "ao juiz é lícito declarar ex officio a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por abandono do autor, quando o réu ainda não tenha sido citado". (STJ - 1a T., REsp 983.550, Min. Luiz Fux, j. 4.11.08, DJ 27.11.2008) 3. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. 4. Oportunamente, arquivem-se o presente feito, com as anotações e baixas necessárias. P.R.I. - Advs. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JASEN, ALESSANDRA LABIAK, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, FLAVIO SANTANA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CARLA HELIANA V M TANTIN.

37. ACAO DE IMISSAO DE POSSE - 1807/2009 - BANCO ALVORADA S.A x CONSTRUTORA ACONCAGUA LTDA e outros - Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 dias. Int. - Advs. ROGERIO MARCIO BERALDI BIGUETTE, CIRO DE ALENCAR AMORIN, MARLUCIO LEDO VIEIRA, EVANDRO LUIS PEZOTI, THIAGO LEMOS SANNA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.

38. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0002482-82.2009.8.16.0001 - FATIMA APARECIDA FERNANDES x BV FINANCEIRA S/A - Alvará remetido a Caixa Econômica Federal, o pagamento será feito naquele estabelecimento. Intime-se. - Advs. PAULO RENATO LOPES RAPOSO, LINCOLN LOURENCO MACUCH, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, LUCIANO ANGHINONI, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, JULIANA MARA DA SILVA, JAQUELINE SCOTA STEIN, CLAUDIA ELISABETH C. VAN HEESEWIJK e LASNINE MONTE W SCHOLZE.

39. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0015992-65.2009.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A. x RIMINI IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - 1. Ante o contido no acordo entabulado pelas partes às fls. 176/178, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, determino a suspensão da execução durante o tempo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. 2. Cientifique-se a parte autora, que deverá informar o Juizo quando houver o cumprimento do presente acordo. 3. Aguarde-se a manifestação da parte autora no arquivo. 4. Intime-se. - Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, MARIA IZABEL BRUGINSKI, MICHELE GARCIA FRANCO DE GODOY, ANTONIO CARLOS EFING, FERNANDA MARA GIBRAN, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, ANA CLAUDIA LOYOLA DA ROCHA, NATALIA BROTTO ZRAIK e LEONARDO GUREK NEO.

40. ACAO DE DEPOSITO - 0017082-11.2009.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO x EDUARDO CARLOS DE ASSIS - Considerando que a parte requerente foi regularmente intimada para promover o andamento do feito (fis. 95/97), permanecendo silente até a presente data (fl. 100), JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do inciso Ill c/c o parágrafo 1°, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias, ressalvadas eventuais custas processuais remanescentes. P.R.I. - Advs. ALESSANDRA LABIAK, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELIANATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, FLAVIO SANTANA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI, CARLA HELIANA V M TANTIN e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

41. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0000046-19.2010.8.16.0001 - BANCO BMG S/A x MARLON SABASTIAO QUINTANA DOS SANTOS - 1. Defiro (fl. 84). proceda-se o bloqueio do veículo objeto da demanda, via RENAJUD. Manifeste-se o autor sobre o resultado de fl. 86. Int. - Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

42. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 0000507-88.2010.8.16.0001 - RENATO SAVIO NETTO x LEANDRA PALMA DOS SANTOS e outros - III - DISPOSITIVO 14. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE (art. 269, inc. I, do CPC) a pretensão inicialmente formulada por RENATO SAVIO NETTO em face de ESPOLIO DE LEANDRA PALMA DOS SANTOS, para o fim de: a) decretar a rescisão do contrato firmado entre as partes (escritura pública de compra e venda lavrada às fis. 54 do Livro n° 372N do Cartório Distrital de Uberaba, da Comarca de curitiba), devendo o autor restituir à parte requerida o valor por ela pago pelo negócio devidamente corrigido pelo INPC; b) condenar a parte requerida ao pagamento em prol do autor dos aluguéis pela ocupação do imóvel, no valor mensal de R $ 1.200,00, desde o ingresso na posse (02/03/2007) até a efetiva desocupação, corrigido monetariamente pelo INPC desde a data de cada vencimento e com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, cujo valor poderá ser compensado com a importância a ser restituída (item a supra); c) determinar a reintegração do autor na posse do imóvel objeto do negócio e atualmente ocupado pela parte requerida (matrIcula n°26.676 do 4°RIde curitba), fixando o prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado desta sentença, para desocupação voluntária, sob pena de desocupação forçada. 15. Condeno ainda a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do patrono da parte adversa, que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da condenação, conforme disposto pelo art. 20, § 3°, do CPC, levando-se em a natureza da causa eo tempo necessario para o desenvolvimento do trabalho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, RICARDO RUSSO, HAROLDO EUCLYDES DE SOUZA FILHO e ANDREIA DAMASCENO PAQUET DE PAULA SANTOS.

43. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0004218-04.2010.8.16.0001 - BANCO ITAULEASING S/A x ADRIANA SOARES DE LIMA - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. (conforme Portaria 02/2012 deste Juizo). Int. - Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

44. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0005149-07.2010.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x ANDERSON MACHADO LOPES - Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 49/52, determinando, por conseguinte, a extinção do feito, nos termos do art. 269, Ill, do CPC. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, ressalvadas as custas processuais, arquive-se os autos, com as devidas baixas e anotações. - Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA.

45. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0012280-33.2010.8.16.0001 - CAIXA SEGURADORA S/A x GUIVI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e outros - 1. Intime-se o executado para pagamento das custas processuais, conforme cálculo de fl. 83, em cinco dias. Deve o executado preparar as custas processuais no valor de R$22,56 na conta desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. JEAN CARLOS CAMOZATO, RAFAEL MOSELE e JULIO CEZAR RODRIGUES.

46. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 0016007-97.2010.8.16.0001 - BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x FRANCIELLY JANAINA SILVA - ...2. Sobre a consulta do renajud, manifeste-se o credor em 05 dias. Int. - Advs. NELSON PASCHOALOTTO, CRISTIANE CAVALCANTE MAGALHÃES, DENISE ROCHA PREISNER OLIVA, GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, FRANCIELLY TIBOLA, MAYARA LETICIA FREITAS DA SILVA, LIZIA CEZARIO DE MARCHI e JULIANA PERON RIFFEL.

47. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0019972-83.2010.8.16.0001 - ELIANE DARC CARDOSO x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. Intimem-se novamente a parte ré para que cumpra o item "1" de fl. 179, no prazo de 05 dias. Int. - Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI, CRISTIANE BELIANATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, PIO CARLOS FREIRA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA e MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI.

48. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 0020103-58.2010.8.16.0001 - LOITIRIO ANILDO SIMSEM x BANCO ITAU S/A - Deve o autor preparar as custas processuais, conforme cálculo de fl.124, no valor de R$34,78 (a ser efetuado na conta desta serventia). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Adv. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA.

49. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 0022160-49.2010.8.16.0001 - RUTE DOS SANTOS SILVA x BANCO ITAUCARD S/A - 1. Prefacialmente, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 164, como requerido à fl. 171. 2. Para julgamento das contas e necessario a realização de perícia contábil. 3. Nomeio a perita Vanya Marcon (3325- 9644/9174-3571), o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e, em havendo aceitação, oferecer proposta de honorários. 4. Vindo a proposta fls. 174, manifestem-se as partes, em 05 dias. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ELISA GEHLEN PAULA DE CARVALHO, FABIOLA CUETO CLEMENTI, CLAUDIA GRAMOWSKI, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA.

50. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0023172-98.2010.8.16.0001 - HAPAG LLOYD AG x TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 1. Recebo o recurso de apelação, interposto em 12/11/2012 (fls. 211/218), em seu duplo efeito. 2. Ao apelado. 3. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. - Advs. RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS, ELIANA ALO DA SILVEIRA, MARILZA DOS SANTOS, FLAVIO AYUB CHUCRI, MAURICIO DE BRITO DE PAULA ALBUQUERQUE, BEATRIZ TOVOLARO MACEDO, FLAVIA DE CASTRO MACHADO SALGADO, LAILA OTTAIANO, EDYLLMA MARIA DOS SANTOS, AIMORE OD ROCHA, GIULIANO DOMIT OD ROCHA e MARINA ZAPAROLI BERETTA.

51. ACAO MONITORIA - 0023871-89.2010.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x IVAN RIBEIRO ZARUR - Manifeste-se o autor sobre a carta precatória de fls. 180/187. Int.

- Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, CAROLINA ERZINGER PEIXER, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO, RAFAEL AUGUSTO GUEDES, MARIANA MARÇAL ARAUJO, TALITA MARI BURGATHI, LAURA DEL BOSCO BRUNETTI CUNHA, CANDICE KARINE SOUTO MAIOR DA SILVA, ARIELLE RODRIGUES GARCIA, CRISTIANE MARIA CIESLAK, MARISETE ZAMBIAZI, PATRYCIA EMILIA SOUZA DOS SANTOS, ESTELA HARUMI MIZUKAWA, WAGNER BARONE LOPES, FELIPE GOMES BATISTA, LUCIANA MARTINS DA SILVA e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA.

52. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 0028803-23.2010.8.16.0001 - INA BARBOSA DA CONCEICAO x BRASIL TELECOM S/A e outro - Vistos, ... 1. Nos presentes autos foi prolatada sentença às fls. 285/292, contra a qual foi interposto embargos de declaração pelo requerido (fls. 295/299), no prazo do artigo 536, do CPC, afirmando que o supramencionado decisório é omisso com relação ao dever da parte contrária em solicitar administrativamente os documentos de seu interesse, bem como, da obrigação de pagar a taxa de serviço para obtenção da documentação, razão pela qual pretende o recebimento dos embargos para que sejam sanados os vícios apontados. ISTO POSTO. DECIDO. 2. Ora, de uma simples leitura aos embargos de declaração interpostos, observa-se que a parte embargante, sob as assertivas de omissão e contradição, pretende única e exclusivamente a modificação da sentença proferida (fis. 285/292), circunstância esta que escapa do âmbito dos declaratórios, vez que ausentes qualquer dos requisitos do art. 535, do CPC, máxime que o decisório impugnado analisou detidamente a desnecessidade de prévio esgotamento da via administrativa para legitimar a exibição judicial de documento. Outrossim, imperioso destacar que "(...) os embargos de declaração não são palco para a parte simplesmente se insurgir contra o julgado e requerer sua alteração. Por isso, não se admite embargos de declaração com efeitos modificativos quando ausente qualquer dos requisitos do art. 535 do Código de Processo Civil" (STJ - ED no REsp n° 437380 - rel. Min. Menezes Direito - DJU 23/05/05). Assim, considerando que nos embargos declaratórios é possível a modificação da decisão anterior apenas em circunstâncias excepcionais, quando esta figure como conseqüência inarredável da correção de vício de omissão, obscuridade ou contradição, o que näo é o caso dos autos, em que o embargante objetiva apenas o efeito modificativo, imperioso o indeferimento dos presentes declaratórios. 3. Destarte, por tais razões, rejeito os embargos declaratórios de fis. 295/299. 4. Intimem-se. - Advs. JOSE ARI MATOS, JOAQUIM MIRO, JOAQUIM MIRO NETO, MARIA SILVIA TADDEI, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA, LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI, LUIGI MIRO ZILIOTTO, BERNARDO GUEDES RAMINA, RODOLFO JOSE SCHWARZBACH, BRUNO BOTTO PORTUGAL NOGARA e GABRIEL ALVES MUNIZ DOS SANTOS.

53. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0029710-95.2010.8.16.0001 - EDISON DO REGO MONTEIRO ROCHA e outro x BRASIL TELECOM S/A - 1. recebo o recurso de apelação, interposto em 12/11/2012 (fls. 446/466), em seu duplo efeito. 2. Ao apelado. 3. Após, encaminhem-se os autos ao E. tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. - Advs. EDUARDO PACELI MONTEIRO, GUSTAVO DE PAULA E SILVA ROCHA, HUMBERTO CONSOLI NETO, ANA TEREZA PALHARES BASILIO, BERNARDO GUEDES RAMINA, JOAQUIM MIRO, JOAQUIM MIRO NETO, MARIA SILVIA TADDEI, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA, LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI e RODOLFO JOSE SCHWARZBACH.

54. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 0040583-57.2010.8.16.0001 - IVONE DA SILVA NEVES LITZA x DIX AMICO SAUDE LTDA AMIL SAUDE LTDA - ...III - DISPOSITIVO 10. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (art. 269, inc. I, do CPC) a pretensão inicialmente formulada por IVONE DA SILVA NEVES LIT7..A em face de AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA., para o efeito de condenar a ré ao pagamento à autora, a título de ressarcimento do valor gasto com o procedimento cirúrgico, do importe de R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), cujo valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir do desembolso (16/12/2009 -- fls. 45) e com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. 11. Diante da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, observada a regra de compensação, na forma dos arts. 21 c/c 20, §3°, ambos do Código de Processo Civil, levando-se em a natureza da causa eo tempo necessano para o desenvolvimento do trabalho, observando-se, todavia, ser a autora beneficiária da assistência judiciária (art. 12, da Lei n° 1060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI, CESAR KOGISKI, RAFAELLA CRISTINA ZENA DE MELLO, GISELA MAIRA BARRIONUEVO CORRADI PERICO, JOSE HERIBERTO MICHELETO, ELISABETH NASS ANDERLE, GISELE MACHADO NOGA, LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES, JIVAGO KLEIN GARCIA, KAIO MURILO SILVA MARTINS e GERMANO LAERTES NEVES.

55. ACAO MONITORIA - 0040720-39.2010.8.16.0001 - ANDRE LUIZ CASTILHO ROSA (ESPOLIO) x SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 221/224, determinando, por conseguinte, a extinção do feito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, ressalvada as custas processuais, arquive-se os autos, com as devidas baixas e anotações. Inclusive junto ao Distribuidor. - Advs. HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, GABRIEL BRAGA FARHAT, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH e KAREM LUCIA CORREA DA SILVA.

56. ACAO DE INTERDICAO - 0046002-58.2010.8.16.0001 - CARLOS KROKOSZ e outros x EDWIGES KROKOSZ - Considerando o óbito da interditanda (fl. 74), bem como a manifestação da parte autora (fl. 73), com a anuência da representante do Ministério Público (fl. 80), Julgo Extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei (art. 12 da lei 1060/50). P.R.I. - Adv. EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO NEVES.

57. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0051340-13.2010.8.16.0001 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CURITIBA x CARLOS ANTONIO FREITAS - 1. O acordo de fls. 76/77 deve ser regularizado, porquanto o réu não possui procurador constituído nos autos, assim deve ser promovido o reconhecimento de sua assinatura. Int. - Adv. MARILZA MATIOSKI.

58. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0056121-78.2010.8.16.0001 - MARIA CLEUNICE NEULS x LIDIA PRAXADES DE MORAES DA SILVA -1. Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação sobre os veículos declinados em fls. 63/64. Deve a parte autora, efetuar o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$199,41, (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA Nº 01.501.401-9, AGENCIA 3984, (C.E.F.) EM NOME DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DESTA VARA). Int. - Advs. GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA e SILVANA DE MELLO GUSSO.

59. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0058212-44.2010.8.16.0001 - VLADEMIR ALVES DA SILVA x BANCO FIAT S/A - Homologo, por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls. 186/188, determinando, por conseguinte, a extinção do feito, nos termos do art. 269, III, do CPC. P.R.I. Oportunamente, ressalvadas as custas processuais, arquive-se os autos, com as devidas baixas e anotações, inclusive junto ao Distribuidor. - Advs. RODRIGO MACEDO DOS SANTOS, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, FERNANDO JOSE GASPAR, DANIELE DE BONA, MOISES BATISTA DE SOUZA, CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA e LIZIA CEZARIO DE MARCHI.

60. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0059584-28.2010.8.16.0001 - SOLARIO PARTICIPACOES E AQUISICOES LTDA x BRASIL TELECOM S/A - 1. Considerando o contido na certidão retro, aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo interposto. Int. - Advs. THOME SABAGGA NETO, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, LUIS FELIPE CUNHA, JOAQUIM MIRO, JOAQUIM MIRO NETO, MARIA SILVIA TADDEI, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA, LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI, LUIGI MIRO ZILIOTTO, BERNARDO GUEDES RAMINA, RODOLFO JOSE SCHWARZBACH, BRUNO BOTTO PORTUGAL NOGARA e GABRIEL ALVES MUNIZ DOS SANTOS.

61. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (SUM) - 0065257-02.2010.8.16.0001 - CIA ULTRAGAZ S/A x ANTONIELLI SANTIAGO MELLE BOROCHOK - 1. Defiro o pedido de fl. 64, suspendendo o feito pelo prazo de 30 dias. Int. - Advs. ERIC RODRIGUES MORET, RODRIGO GARCIA SALMAZO, FERNANDO AGAPITO DE ALMEIDA, TIAGO JEISS KRASOVSKI, EMERSON KIYOSHI KITAMURA e JOSE CARLOS BUSATTO.

62. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 0070561-79.2010.8.16.0001 - MARQUES MOTORSPORT S/A x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - ...2. Manifeste-se a parte ré (fls. 418/421). Int. - Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e MONICA CRISTINA BIZINELI.

63. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000926-74.2011.8.16.0001 - PRISMA AGROPECUARIA LTDA x AMERICO TAKAO TERADA - I- Compulsando os autos verifico que equivocado o despacho de fl. 87, bem como o pleito de fl.67, eis que desnecessária a prolação de sentença para a conversão da ação monitória em execução de título judicial, consoante estabelece o artigo 1.102 "c" do Código de Processo Civil. II. Intime-se a parte devedora, para cumprir voluntariamente a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de, quedando-se inerte, incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação (CPC, art. 475-J), com ulterior expedição de penhora e de avaliação (§ lo). III. Conste que o cumprimento voluntário afasta a incidência da multa (CPC, art. 475-J). IV.Intime-se. - Advs. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA e GUIDA FERNANDA P BITTENCOURT.

64. ACAO DE INTERDICAO - 0004374-55.2011.8.16.0001 - ELMAR ZEVE x ROSELI MARIA RAMOS ZEVE - Manifeste-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 137/151. Int. - Advs. DARIANE FRANCHIN e MIKAELI FREITAS.

65. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0005278-75.2011.8.16.0001 - E.F.C. x C.S. - 1. Manifeste-se o embargante sobre a petição de fl. 63, em cinco dias. Int. - Advs. JULIO CEZAR RODRIGUES, JEAN CARLOS CAMOZATO e RAFAEL MOSELE.

66. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0017194-09.2011.8.16.0001 - DAR'C JACQUELINE SHIMERSKI DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - 1. Acolho a emenda à inicial de fls. 70/109, que passa a fazer parte integrante da inicial. 2. Em relação ao pedido de antecipação de tutela, reporto-me integralmente a decisão de fls. 61/63. 3. Cumpram-se os itens 7 e seguintes de fls. 61/63. Deve o autor preparar as custas para expedição de carta no valor de R$ 9,40. (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Adv. JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI.

67. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0019499-63.2011.8.16.0001 - CELESTE MOCELIN x BANCO BV FINANCEIRA CRED FINAN E INVESTIMENTO - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. (conforme Portaria 02/2012 deste Juizo). Int. - Adv. SILENE HIRATA.

68. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0022631-31.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO x MARIA ROSA DE MORAES DOS SANTOS - Intime-se o autor para dar prosseguimento

ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. (conforme Portaria 02/2012 deste Juizo). Int. - Advs. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIO SANTANA VALGAS, CRISTIANE BELIANATI GARCIA LOPES, GILBERTO BORGES DA SILVA e DANIELLE MADEIRA.

69. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0025617-55.2011.8.16.0001 - ANTONIO SIRINEU DEORACKI x BANCO ITAU - O feito encontra-se paralisado desde 18.12.2012, tendo sido determinada a intimação pessoal da parte autora para dar prosseguimento ao feito, porém, a parte não foi encontrada (conforme fl. 52), não estando mais no endereço indicado na inicial. Presumindo-se válida a intimação dirigida ao endereço declinado na inicial e sendo certo que cumpre à parte atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva, valida a intimação de fl. 255 (CPC, art. 238). Considerando que a parte autora quedou- se inerte, sendo que os autos se encontram paralisados, restando evidente o desinteresse no prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC, tendo em vista que "ao juiz é licito declarar ex officio a extinção de processo, sem julgamento do mérito, por äbandono do autor, quando o réu ainda não tenha sido citado". (STJ - la 7., REsp 983.550, Min. Luiz Fux, j. 4.11.08, DJ 27.11.2008). - destaquei. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se observadas às formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.

70. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0029743-51.2011.8.16.0001 - JAIR FIORI BETTEZ e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - III - DISPOSITIVO 11. Diante do exposto, excluo da lide HENRIQUE ROSOT BETTEZ, em razão de sua manifesta ilegitimidade ad causam para figurar no pólo ativo da demanda (art. 267, Inc. VI, do CPC), e, no mais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (art. 269, inc. I, do CPC) a pretensão inicialmente formulada por JAIR FIORI BETTEZ em face de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SIA, para o efeito de condenar a requerida a ressarcir os danos materiais sofridos pelo autor, em virtude da cobertura securitária, e em decorrência do sinistro ocorrido em 28/08/2010, no importe correspondente ao valor de mercado do veículo segurado na tabela FIPE à época do sinistro (28/08/2010), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC desde o sinistro, e sofrer a incidência de juros de mora de 1% ao mês desde a comunicaçâo do sinistro à seguradora (28/08/2009 -fis. 34). 12. Finalmente, considerando a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, observada a regra de compensação, na forma dos arts. 21 c/c 20, §3°, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, ANTONIO NUNES NETO e EDUARDO DANIEL RIBARIC.

71. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0034056-55.2011.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x LUCIANO ANTONIO DE OLIVEIRA - 1. Intime-se o autor para que promova o recolhimento das custas processuais relativas ao Sr. Contador, em cinco dias. Int. - Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MAGNUS CARAMORI e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

72. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0035930-75.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCELO DUARTE TINIDOR - 1. Defiro o petitório retro. Desentranhe-se o competente mandado de busca e apreensão de fl. 29, observando o endereço mencionado na fl. 50. Renovem-se as diligências necessárias para integral cumprimento do mandado. 2. Outrossim, defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil, bem como autorizo a utilização de reforço policial e ordem de arrombamento. Deve a parte autora, efetuar o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R $398,82, (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA Nº 01.501.401-9, AGENCIA 3984, (C.E.F.) EM NOME DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DESTA VARA). Int. - Advs. ALBERT DO CARMO AMORIM, PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA e ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO.

73. ACAO COMINATORIA (ORD) - 0041388-73.2011.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x PAULA CRISTIANE BRANCO - 1. Diante do contido na certidão de fl. 51, intime-se a parte autora para promover recolhimenro das custas processuais remanescentes (fl. 50). Deve o autor preparar as custas processuais no valor de R$11,28 na conta desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n. ° 744/09, no prazo de 05 dias. Int. - Advs. ANA CAROLINE DIAS LIBANIO DA SILVA, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO, LUIZ ASSI, GIORGIA PAULA MESQUITA, KARINE DE PAULA PEDLOWSKI, WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA, ALEXANDRE PONTES BATISTA e PAULO ROBERTO FADEL.

74. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0045101-56.2011.8.16.0001 - ANTONIO CARLOS LEITE x BANCO DAYCOVAL - 1. recebo os recursos de apelação, interpostos em 27/09/2012 (fls. 133/144) 11/10/2012 (fls. 146/158), em seu duplo efeito. 2. Aos apelados. 3. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens e cautelas de estilos. - Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI, ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO, CAROLINA HEINZ HAACK e ANA LUIZA EVANGELISTA DA ROSA.

75. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0050381-08.2011.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A x REPRESENTACOES LOYOLA E LTDA e outro - Despacho no processo eletrônico de embargos à execução, manifeste-se o exequente sobre a certidão de fl.39verso Int. - . - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

76. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 0056078-10.2011.8.16.0001 - BV LEASING- ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOAO MARIA ROMBLESPERGER GALVAO - 1. Defiro o petitório de fl. 48. Assim, desentranhe-se o mandado de reintegração de posse de fl. 34, observando o endereço indicado à fl. 48. Renovem-se as diligências para o integral cumprimento do mandado. 2. Outrossim, defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil, bem como autorizo a utilização de reforço policial e ordem de arrombamento. Deve a parte autora, efetuar o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA Nº 01.501.401-9, AGENCIA 3984, (C.E.F.) EM NOME DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DESTA VARA). Int. - Advs. ALBERTO DO CARMO AMORIM, RODRIGO CADEMARTORI LISE, GIULIO ALVARENGA REALE, ANA CAROLINE ROSSATO ATHERINO e LEONARDO PAIVA DE MESQUITA.

77. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0058905-91.2011.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. x EDSON AFFONSO - 1. Para fins de arresto, defiro o bloqieo BACENJUD e RENAJUD, até o montante da dívida exequenda. Deve o credor apresentar bens penhoraveis em cinco dias, tendo em vista o resultado negativo do Bacenjud e Renajud. Int. - Advs. BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANCA e RAFAEL GOMIERO PITTA.

78. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0064681-72.2011.8.16.0001 - CONJUNTO RESIDENCIAL VILA IZABEL x SANDRO JOSE KRAUSE e outro - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. (conforme Portaria 02/2012 deste Juizo). Int. - Advs. JEFERSON WEBER e ROSSANA MARIA W KENSKI MATTA.

79. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0000472-60.2012.8.16.0001 - JOSE CLAUDIO VARELLA x RIVALDO ANTONIO DA SILVA e outro - 1. Compulsando os autos, verifica-se que o Aviso de Recebimento da Carta de Citação, acostado à fl. 108, foi recebido por pessoa estranha à lide, a saber, pelo Sr. Paulo Henrique. Ora, a citação é ato pessoal, assim a citação postal, para que tenha validade, deve ser recebida pessoalmente pelo réu. No presente caso, vë-se claramente que a carta de citação foi entregue a terceira pessoa, devendo, dessa forma, ser declarada nula. Nesse sentido la se manifestou a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇAO SUMARIA DE CORANÇA. CITAÇAO POSTAL. PESSOA FISICA. VALIDADE DA CITAÇAO. NECESSIDADE DO RECEBIMENTO PELO DESTINATARIO (ART. 223, PAR. UNICO, CPC). Para validade da citação pelo correio, a carta deve ser recebida pessoalmente pelo réu, vale dizer, por aquele contra quem foi proposta a ação. (TA/PR. AI 184446-8. 7CC. 17/12/01. Rel. Miguel Pessoa). Diante disso, declaro a nulidade da citaçäo de fl. 108, devendo a parte autora, no prazo de 10 dias, indicar endereço e forma pretendida para citacão do reu. 2. Intime-se. - Adv. ZENI DE SOUZA RIBAS.

80. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0000485-59.2012.8.16.0001 - LUCELIA MULLER x RUI ANTONIO MEDEIROS - 1. Concedo o derradeiro prazo de 10 dias, para que a parte autora emende a inicial, carreando aos autos instrumentos de mandato outorgando poderes ao subscritor da petição inicial, sob pena de indeferimento desta, ante a aplicação dos artigo 13, I, 295, IV e 283, todos do Código de Processo Civil. Int. - Adv. ZENI DE SOUZA RIBAS.

81. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 0003648-47.2012.8.16.0001 - RESTAURANTE LA POLENTINA LTDA e outro x BANCO ITAU S/A - 1. INtime-se novamente a parte excipiente para que cumpra o despacho de fl. 118, no prazo de 05 dias. Int. - Advs. CARLOS MURILO PAIVA, RODRIGO FONTANA FRANCA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e LUIZ ALBERTO FONTANA FRANCA.

82. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0005002-10.2012.8.16.0001 - MARIA EDUARDA CORREA FOGACA e outros x FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZACAO - 1. em relação ao pedido retro, reporto-me a decisão de fl. 84. Int. - Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS.

83. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0005500-09.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x JORGE APARECIDO DA SILVA - Sobre a certidão negativa do Sr. oficial de justiça de fls. 66, manifeste-se o autor. Int. - Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

84. ACAO COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0007868-88.2012.8.16.0001 - JOSE MAURICIO PERUSSOLO x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA - UNIMED CURITIBA - ...III - DISPOSITIVO 10. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE (art. 269, inc. I, do CPC) a pretensão inicialmente formulada por JOSE MAURICIO PERUSSOLO em face de UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, para o efeito de: a) Confirmar a tutela antecipada concedida às fls. 126/131, determinando que a ré libere em prol do autor o fornecimento da prótese biológica Perimount (Edwards), bem como qualquer outro tratamento decorrente da cirurgia, requisitados pelo médico cardiologista de confiança do autor; b) Condenar a ré UNIMED CURITIBA ao pagamento ao autor, a título de danos morais, o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir desta data até a data do efetivo pagamento, e acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar do evento danoso (12/02/2012 -negativa no momento cirúrgico de fis. 40) (súmula 54 - S T.1) . 11. Condeno ainda a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora, que arbitro em 10% sobre o montante da condenação, conforme disposto pelo art. 20, § 3°, do CPC, levando-se em consideração a baixa complexidade da causa eo pouco tempo exigido para o desenvolvimento do trabalho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. LUCIANA DA FONTOURA RODRIGUES, DANIEL RODRIGUES MICHAUD e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

85. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0013241-03.2012.8.16.0001 - JOAO MARIA DE ALMEIDA PADILHA x BV FINANCEIRA S/A - Manifeste-se o requerido sobre a proposta de fl. 61. Int. - Adv. LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN.

86. ALVARA JUDICIAL - 0020853-89.2012.8.16.0001 - CAROLINE GOLZER FERREIRA - Deve a parte autora retirar Alvará. Int. - Adv. JOSE DOMINGUES.

87. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 0021894-91.2012.8.16.0001 - EDOLAR MACHADO DIAS x RITA DE CASSIA MATOS - 1. Ante o teor da certidão de fl. 61-v°, esclareça o Sr. oficial de Justiça se houve a citação da ré. 2. Considerando que não houve a desocupação voluntária do imóvel, conforme informado à fl. 62.

Desentranhe-se o mandado para desocupação coercitiva, nos termos da decisão de fl. 34. Deve a parte autora, efetuar o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA Nº 01.501.401-9, AGENCIA 3984, (C.E.F.) EM NOME DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DESTA VARA). Int. - Advs. ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS e CATLEIA LAZAROTTO.

88. ACAO CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 0022913-35.2012.8.16.0001 - RODOLATINA LOGISTICA S/A x COMERCIO DE COMBUSTIVEL SP LTDA - Alvará remetido a Caixa Econômica Federal, o pagamento será feito naquele estabelecimento. Intime-se. - Advs. VALDEMAR BERNARDO JORGE, LEANDRO CABRERA GALBIATI e LUCIANE HEY.

89. ALVARA JUDICIAL - 0026002-66.2012.8.16.0001 - LUIS GUSTAVO CLARO DE SOUZA x VALDIR CLARO DE SOUZA (ESPOLIO) - Deve a parte autora retirar Alvará. Int. - Adv. SILVIO JACINTHO FERREIRA.

90. ACAO MONITORIA - 0027530-38.2012.8.16.0001 - CRUZADO FORTE COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO LTDA e outro x JAIR FRANCISCO WALTRICH - No prazo de cinco dias, as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; bem como manifestem-se acerca de possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do Código de Processo Civil, apresentando desde logo proposta concreta, bem como deve o autor apresentar as cópias dos cheques de fls. 11/13, para o desentranhamento dos mesmo. Int. - (conforme portaria 02/2012). Advs. PAULO ROBERTO FERREIRA AILVEIRA e LEONCIO BELON.

91. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0028649-34.2012.8.16.0001 - BANCO CITIBANK S/A x SADIR TURATTI - Considerando o pagamento integral do débito, conforme noticiado pela parte autora (fl. 38), Julgo Extinto o processo com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias, ressalvadas as custas processuais. P.R.I. - Adv. SIMONE THALLINGER.

92. ACAO DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 0028697-90.2012.8.16.0001 - BRUNO DALLEDONE ZANCAN x TIM CELULAR S/A - Diante do contido no par. 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 10444/02, esclareçam as partes, em cinco dias, se há possibilidade de conciliação e, sendo esta viável,tragam aos autos a respectiva proposta.Outrossim, no mesmo prazo, deverão especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130).Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da causa, pois " descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF- Pleno-AÇO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1ª Seção, p. 03). Int. - Advs. ROMULO INOWLOCKI, GIANMARCO COSTABEBER, ROLAND HASSON, SANDRA CALABRESE SIMAO, LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA, ELISABETH REGINA VENANCIO, MARCO AURELIO GUIMARAES, SELMA PACIORNIK, ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO, FELIPE HASSON, LAIS VANHAZEBROUCK, THIAGO JOSE MELO SANTA CRUZ e JOVANKA CORDEIRO GUERRA MITOZO.

93. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0028798-30.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA HELENA RODRIGUES DOS SANTO VIDAL - Deve a parte autora, efetuar o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$398,82, (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA Nº 01.501.401-9, AGENCIA 3984, (C.E.F.) EM NOME DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DESTA VARA). Int. - Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA TANTIN MENEGASSI, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIAN MIGUEL, PIO CARLOS FREIRA JUNIOR, GUSTAVO VERISSIMO LEITE, JEFFERSON BARBOSA, CLAUDIA MARIA MASSUQUETTO, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, NAYARA CAMARGO ANTUNES e ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE.

94. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0029375-08.2012.8.16.0001 - ALVARO BORGES JUNIOR x EZOEL PADILHA e outros - 1. Defio o pedido retro, aguarde-se pelo prazo de 30 dias, requerido pelo autor. 2. Suspendo a audiência designada para o dia 21.11.2012, às 13h30min. 3. Decorrido o prazo encartado no item 1 supra, intime-se o autor para prosseguimento do feito, em cinco dias. Int. - Adv. ALVARO BORGES JUNIOR.

95. ACAO CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 0032283-38.2012.8.16.0001 - AROLDO DOS SANTOS CORREA x ITAU UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outro - 1. O depósito em juizo do valor protestado em nada altera os fundamentos da decisão que indeferiu o pedido liminar, pois ausente o periculum in mora. Assim, indefiro o pedido de depósito, mantendo-se higida a decisão de fls. 26. 2. O AR encartado às fls. 36 retornou negativo pela informação de "não existe o n° indicado", portanto não prospera a alegação do autor de que a ré encontra-se em lugar incerto e não sabido. Assim, no prazo de 5 dias, promova os atos necessários a citação da ré Tatiana. 3. No mesmo prazo manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 37/44. 4. Intime-se. - Advs. JOSE APARECIDO FROES, LARISSA BORGES FROES, ARISTIDES TIZZOT FRANCA, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANCA, RODRIGO FONTANA FRANCA e ANDRE FONTANA FRANCA.

96. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0032773-60.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x JVR COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME e outros - Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 38 verso. Int. - Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI.

97. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0039043-03.2012.8.16.0001 - VALTAIR MENDES DE BORBA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. - Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 dias. Int. - Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e LUCILENE ALISAUKA CAVALCANTE.

98. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 0039224-04.2012.8.16.0001 - LUIS FERNANDO FERREIRA DA ROCHA e outro x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - Deve o autor retirar o ofício expedido. Int. - Adv. ELIDIANE RODRIGUES ARAUJO.

99. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0040810-76.2012.8.16.0001 - ALUMIPLAST COMERCIO DE METAIS LIMITADA x EDUARDO REGGIANI ME - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. (conforme Portaria 02/2012 deste Juizo). Int. - Advs. GABRIEL YARED FORTE, FELIPE FELIMAN CAMARGO, FERNANDA FERRON, MICHELLE SELEME LEONE, MARCELLA KIRCHNER HERNANDES, FRANCIELE FONTANA, VINICIUS EDUARDO LIPCZYNSKI, JULIANA LEAL MARQUES e THAIANY FERNANDES DE SOUZA.

100. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0040842-81.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x GREGO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outro - Sobre a certidão negativa do Sr. oficial de justiça de fls. 34/35, manifeste-se o autor. Int. - Advs. MARIA IZABEL BRUGINSKI e JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

101. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0041036-81.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x LIZIANE DO ROCIO NAGAKURA DOS SANTOS - Sobre a certidão negativa do Sr. oficial de justiça de fls. 31, manifeste-se o autor. Int. - Advs. MARIA IZABEL BRUGINSKI e JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

102. ALVARA JUDICIAL - 0042790-58.2012.8.16.0001 - YSOLETTE ELISA RODRIGUES DOS SANTOS x MAURO BATISTA VILASBOA (ESPOLIO) - Deve a parte autora comparecer em Cartório para retirar Alvará. Int. - Adv. NIVALDO MORAN.

103. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 0042938-69.2012.8.16.0001 - LIM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x ITAU UNIBANCO S/A - O excipiente arguiu a incompetência deste Juizo para processar e julgar a ação de execução em apenso sob o fundamento de que sua sede está localizada no Foro Regional de Pinhais/PR, bem como que o contrato foi lá firmado. Assim, aquele é o foro competente para julgamento, de acordo com o artigo 100, inciso IV, "a", e artigo 94 ambos do Código de Processo Civil. Dai a incompetência deste Foro para dirimir as questões relativas ao fato que deu origem à demanda principal. Aduz, ainda, que a cláusula 6 do contrato celebrado é nula. O excepto manifestou-se às fls. 40/50, aduzindo que os demais executados (devedores solidários) residem em Curitiba/PR, devendo-se aplicar a regra do artigo 94, § 40 do Código de Processo Civil. Impugna a aplicação do Código de Defesa do Consumidor no presente caso. É o relatório. Decido. A arguição de incompetência merece prosperar. Com efeito, sem adentrar na discussão acerca da aplicação do Código de Defesa do Consumidor à relação firmada entre as partes e, portanto, de nulidade de cláusula que trata dos devedores solidários, a questão posta neste incidente deve ser analisada mediante interpretação sistemática das regras de competência e contratuais. Suscita a parte excipiente que seriam aplicáveis o inciso IV alínea "a" do artigo 100 eo artigo 94 do Código de Processo Civil. O primeiro estabelece como foro competente o da sede da pessoa jurídica eo segundo o domicilio do réu. Correta a subsunção. Ocorre, porém, que incide também a regra do § 40 do referido artigo 94 do Código de Processo Civil, pois em havendo pluralidade de réus com diferentes domicilios, podem ser demandas em qualquer deles, à escolha do autor. Daí o porquê, considerando os diversos domicilios, poder-se-ia ajuizar a execução neste Foro Central. Entretanto, diz-se "poder-se-ia" porque no presente caso a vontade das partes, manifestada no contrato firmado (título exequendo), deve prevalecer, vez que inexiste nela qualquer ilegalidade, até porque quem suscita a aplicação é o próprio aderente. O excepto firmou o contrato de adesão, por ele integralmente redigido, com cláusulas pré impressas, impostas ao excipiente, no qual se estabeleceu como foro de eleição o da Comarca do local de emissão da cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo Foro da nossa sede (emitente - excipiente). Em ambas as hipóteses pactuadas o foro eleito é o Regional de Pinhais/PR, conforme cláusula 10 do contrato e comprovante de inscriçao no cadastro nacional de pessoa jurídica (fl. 15). Desta feita, a competência para o processamento e julgamento da ação de execução e dos acessorios embargos é do Foro Regional de Pinhais, nesta Comarca, em respeito ao princípio do pacta sunt servanda. Pelo exposto, acolho a exceção oposta e determino a remessa dos autos ao Foro Regional de Pinhais/PR, com as anotações necessárias. Condeno o excepto ao pagamento das custas processuais deste incidente. Decorrido o prazo recursal, certifique-se e cumpra-se. INTIMEM-SE. Veicule-se pelo sistema "publique-se". Advs. NELSON KAMINSKI JUNIOR, ARISTIDES ALBERTOB TIZZOT FRANÇA, RODRIGO FONTANA FRANCA, ERNESTO ANTUNES CARVALHO, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANCA e ANDRE FONTANA FRANCA.

104. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0046248-83.2012.8.16.0001 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x SOLANGE MAIKA DOS SANTOS - 1. A parte autora, às fls. 25/30, opôs embargos de declaração em face da decisão que determinou a comprovação da constituição do réu em mora (fl. 13). Os defeitos apontados pelo embargante não se enquadram nas hipóteses descritas no artigo 535 do Código de Processo Civil, porquanto não haver omissão, contradição ou obscuridade na decisão. Na verdade o que há é uma insurgência contra a decisão exarada, o que não poderá ser realizado por meio de embargos, tendo em vista que o recurso de embargos de declaração não deve revestir-se de caráter infringente. Se o que se pretende é ver reformado o teor da decisão, deve o embargante insurgir-se pela via adequada, qual seja, o recurso de agravo. Diante do exposto, rejeito os embargos declaratórios ante a inexistência dos vicios descritos no artigo 535 do Código de Processo Civil. Int. - Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.

105. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 0048547-33.2012.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A x EZEQUIEL DE SIQUEIRA - Considerando que a parte autora foi intimada (fls. 23 e 32) para regularizar a sua representação processual, trazendo aos

autos instrumento de mandato original ou cópia autenticada, e permaneceu silente até a presente data (fl. 32v), indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c art. 295, inciso IV, última parte, ambos do Código de Processo Civil, e, por conseqüência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. P.R.I. - Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

106. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0051020-89.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x IND CAR AUTO PECAS E SERVICOS LTDA - Sobre a certidão negativa do Sr. oficial de justiça de fls.38, manifeste-se o autor. Int. - Advs. DENIO LEITE NOVAES e LUCAS AMARAL DASSAN.

107. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0051378-54.2012.8.16.0001 - BANCO GMAC S/A x SAMUEL PEREIRA PRADO - Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 29, e, de consequência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Defiro a dispensa do prazo recursal. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

108. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 0051775-16.2012.8.16.0001 - BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x CARLOS ROBERTO GODOI - Considerando que a parte autora foi intimada (fis. 28 e 36) para regularizar a sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato original ou cópia autenticada, e permaneceu silente até a presente data (fl. 36v), indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c art. 295, inciso IV, última parte, ambos do Código de Processo Civil, e, por conseqüência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. P.R.I. - Adv. FABIANA SILVEIRA.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2013.
VILMA OTOVIS BONFANTE
Escrivã

5ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSSON
JUIZA DE DIREITO: THAIS MACORIN CARRAMASCHI DE MARTIN

RELACAO Nº 22 /2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
* 0118 001194/2004
ALAN MACHADO DOS SANTOS 0147 000065/2006
ALBINO JOSE DE BONI 0168 001099/2006
ALCIONE SPERANDIO 0083 000534/2003
ALESSANDRA MADUREIRA DE O 0357 053117/2011
0358 053118/2011
ALI HADDAD 0369 063295/2011
ALTAMIRANO PEREIRA NETO 0167 000998/2006
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA 0155 000441/2006
ANA CAROLINA RAMOS GARCIA 0143 001381/2005
ANA ELIETE B. MACARINI KO 0280 001657/2009
ANA MARIA ANNIBELLI FERNA 0331 064429/2010
ANA MARIA CITTI 0368 062711/2011
ANA NAIR ROSCZINIAK KACHE 0158 000641/2006
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK 0119 001228/2004
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO 0291 002079/2009
ANDREA REJANE DE ARAUJO G 0109 000678/2004
ANNA KAROLINA KOIALANSKAS 0286 001972/2009
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0076 000976/2002
0082 000262/2003
0125 000062/2005
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK 0192 000794/2007
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI 0207 001784/2007
ANTONIO ORTES 0014 000258/1995
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO 0018 000352/1996
ARIOVALDO LOPES 0098 001368/2003
0274 001296/2009
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0372 000690/2012
ARLINDO MENEZES MOLINA 0335 072463/2010
ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL 0011 000652/1992
AURICEIA MEDEIROS 0086 000723/2003
Adauto Rivaelte da Fonsec 0202 001471/2007
Adilson Menas Fidelis 0303 010504/2010
Adonis Galileu dos Santos 0017 001305/1995
Airton Sávio Vargas 0144 001384/2005
Alessandro Tadeu Ostrowsk 0122 001410/2004
Alexandre Arseno 0276 001487/2009
0320 045509/2010
Alexandre Chemim 0138 000953/2005
Alexandre Christoph Lobo 0289 002020/2009
0370 063523/2011
Alexandre Nelson Ferraz 0288 002010/2009
0292 002086/2009
Alexandre de Almeida 0191 000683/2007
Allan Oliveira de Noronha 0287 001979/2009
Alvaro Pedro Junior 0045 001023/1999
Ana Lucia Rodrigues Lima 0142 001360/2005
Andrea Damasceno de Barro 0265 000846/2009
Andrea R. Carvalho de Fre 0066 001513/2001
Andrea Ricetti Bueno Fusc 0171 001221/2006
Andrezza Maria Beltoni 0091 000964/2003
André Maurício Ribeiro Pf 0199 001242/2007
Angela Maria Marcelo 0333 071090/2010
Aristides A. Tizzot Franç 0095 001323/2003
Arthur Henrique Kampmann 0126 000097/2005
BEATRIZ SANTI 0037 001490/1998
BERNARDO RUCKER 0078 001062/2002
BRUNO GUISS 0026 001040/1997
Bernardo Mattei de Cabane 0356 046470/2011
Blas Gomm Filho 0213 000072/2008
0322 050210/2010
Breno Marques da Silva 0305 011911/2010
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD 0346 020404/2011
CARL HEINZ LEICHSENRING 0302 008853/2010
CARLOS ALBERTO PEREIRA 0063 001083/2001
CARLOS ANIBAL CARNEIRO MA 0062 001081/2001
CARLOS JOSE SEBRENSKI 0112 000915/2004
CARLOS RODRIGO ORLANDO VI 0245 001812/2008
CAROLINA BETTE TONIOLO BO 0359 053571/2011
CESAR AUGUSTO WESTPHAL 0061 001047/2001
CESAR RICARDO TUPONI 0193 000802/2007
0349 022408/2011
0364 057349/2011
0385 028070/2012
CLAUDIA R.NODARI 0339 074304/2010
CLAUDINEI BENTO PINTO 0152 000259/2006
0328 060798/2010
CLECI TEREZINHA MUXFELDT 0079 001075/2002
CLEVERSON GREBOGGI CORDE 0259 000634/2009
CRISTIAN HIROMI MIZUSHIMA 0324 052535/2010
Caetano Branco Pimpão de 0001 014591/1978
Carlos Alexandre Perin 0036 001385/1998
Carlos Eduardo de Macedo 0074 000712/2002
0228 001100/2008
Carlos Roberto de Oliveir 0068 000078/2002
Carlyle Popp 0019 000453/1996
Carmem Iris Parellada Nic 0234 001290/2008
Caroline Florêncio 0223 000757/2008
Cesar Augusto Ribeiro Mar 0298 002470/2010
Cezar Andre Kosiba 0361 054323/2011
Claudia B. de P. T. M. Te 0107 000620/2004
Claudinei szymczak 0075 000898/2002
DANIEL PRATES 0205 001636/2007
DAVI VENANCIO 0301 007458/2010
DEBORA PEREIRA REALI 0165 000962/2006
DELAIR ROSEMARI TRENTINI 0159 000680/2006
DENNIS A. ZAFANELI MOLINA 0035 001036/1998
DIRCEU A.ANDERSEN JUNIOR 0153 000325/2006
Danielle Nascimento 0285 001939/2009
Davi Chedlovski Pinheiro 0267 000895/2009
0366 058536/2011
Denio Leite Novaes Junior 0275 001374/2009
Dyzianne Maria dos Santos 0348 022317/2011
EDERSON RODRIGO MANGANOTI 0314 030124/2010
EDISON ALMEIDA RUSS 0041 000325/1999
EDISON LUIS PEREIRA FERRA 0221 000592/2008
EDSON GONÇALVES 0281 001765/2009
EDSON J. DA SILVA 0156 000446/2006
ERNÂNI MORENO SILVA 0224 000854/2008
EROL RAMOS 0330 063521/2010
EVERSON PEREIRA SOARES 0326 057772/2010
0379 010583/2012
Edgar Katzwinkel Junior 0160 000684/2006
Elias Carmelo Portugal de 0145 001400/2005
0169 001110/2006
Elisa Dolores Varotto 0128 000396/2005
Emanuel Fernando Castelli 0089 000845/2003
Emerson Corazza da Cruz 0227 001067/2008
Emerson Luiz Vello 0238 001432/2008
Emerson Nurihiko Fukushim 0177 001584/2006
Eraldo Lacerda Junior 0174 001479/2006
Erika Hikishima Fraga 0100 001510/2003
Everson José da Silva Tal 0170 001117/2006
Everton Felizardo 0253 000176/2009
FABIANA SILVEIRA 0266 000885/2009
FABIO LEANDRO DOS SANTOS 0226 000967/2008
FRANCIELLI TEREZINHA BORG 0057 000456/2001
Fabiana Silveira 0337 073342/2010
Fabianna Pimentel 0043 000957/1999
Fabricio Zilotti 0097 001358/2003
Faram Bouquezam Neto 0096 001330/2003
Fernando Jose Bonatto 0182 000124/2007
Flavio Dionisio Bernartt 0344 013727/2011
Francis Erbano Krueguer 0215 000085/2008
Franz Hermann Nieuwenhoff 0047 000289/2000

0278 001582/2009
GABRIEL DOS S.CAMARGO 0329 061025/2010
GECE SOARES CHAISE 0283 001798/2009
GENNARO CANNAVACCIUOLO 0362 055351/2011
0387 030451/2012
GIOVANI SERAFINI 0248 001865/2008
GISELE MARIE MELLO BELLO 0157 000523/2006
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA 0180 000078/2007
GUILHERME CALVO CAVALCANT 0104 000440/2004
Gercino Bett Junior 0064 001151/2001
Gilberto Adriane Da Silva 0085 000686/2003
0211 001870/2007
Giovanna Price de Melo 0256 000418/2009
Graziela Mascarello 0094 001068/2003
Gustavo Ribeiro Langowisk 0056 000443/2001
HAMILTON PAESE (DEP. PUBL 0015 000531/1995
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN 0009 000839/1989
0146 000059/2006
HELIO DA SILVA CHIN LEMOS 0394 048296/2012
HENRY HASSE 0053 000254/2001
HUGO RAMOS DE OLIVEIRA 0006 000279/1987
0031 000335/1998
0161 000732/2006
HUMBERTO R. COSTANTINO 0002 018651/1982
Helio Cardoso Derenne Fil 0295 002254/2009
Henrique Schneider Neto 0350 028464/2011
IGOR ROBERTO MATTOS DOS A 0353 041049/2011
0389 031885/2012
INESSA KAMINSKI BIERMAYR 0108 000668/2004
0367 058935/2011
IRECE T. F. BORDENOSKI (P 0099 001488/2003
IWESON LUIZ WRONSKI 0129 000401/2005
Ingrid de Mattos 0225 000921/2008
0249 001879/2008
0340 074365/2010
0388 030850/2012
Ivair Junglos 0355 044653/2011
Ivanise Neyva Dozoretz Ko 0124 001529/2004
Ivone Struck 0148 000150/2006
0196 001045/2007
0315 031778/2010
JEFFERSON BARBOSA 0317 037109/2010
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO 0343 007985/2011
JOAO AMADEU GUISS 0029 001486/1997
JOAQUIM LOPES 0081 000164/2003
JOLI GLEY BARBOSA CUBAS 0033 000416/1998
JORGE KUBRUSLY JUNIOR 0336 073014/2010
JOSE AUGUSTO DA ROSA VALL 0166 000993/2006
JOSE RODRIGUES DA SILVA 0055 000382/2001
JOSE RONALDO CARVALHO SAD 0058 000518/2001
JOSELIA A. KUCHLER 0012 001028/1992
JOSUE FERREIRA RODRIGUES 0013 000052/1995
JULIANA MARTINS 0262 000776/2009
Janaina Rovaris 0008 000366/1988
Jean Anderson Alburquerqu 0203 001480/2007
0240 001584/2008
0308 015844/2010
0312 022891/2010
Jean Carlo de Almeida 0140 001248/2005
Jefferson Renato Rosolem 0284 001829/2009
Jocelino Alves de Freitas 0175 001529/2006
Joel Kravtchenko 0204 001535/2007
Jonas Borges 0137 000865/2005
Jose Antonio de Andrade A 0212 000057/2008
Jose Augusto Vieira Borge 0103 000077/2004
José Dantas Loureiro Neto 0178 001601/2006
José Ferreira Soares Neto 0384 027532/2012
José Hipolito Xavier da S 0049 000583/2000
0070 000172/2002
0136 000815/2005
José Melquíades da Rocha 0004 020497/1984
João Alberto Serbake 0141 001279/2005
João Belmiro dos Santos 0201 001463/2007
KEITY SUTO TROMBELI 0294 002206/2009
Karina de Oliveira Fabris 0351 030366/2011
Karlo Messa Vettorazzi 0311 020843/2010
0354 044625/2011
Kaue Marcio Melo de Myasa 0219 000492/2008
LINCOLN EDUARDO ALBUQUERQ 0363 056642/2011
LUCELIA BIABOCK PERES DE 0040 000249/1999
LUCIANA OLICSHEVIS 0030 000009/1998
LUCIANO RIBEIRO GONÇALVES 0243 001784/2008
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY 0179 001652/2006
0318 044286/2010
LUIS FERNANDO PEREIRA ALV 0235 001291/2008
LUIZ BRESOLIN 0032 000372/1998
LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIO 0241 001603/2008
LUIZ FERNANDO LOYOLA 0206 001693/2007
LUIZ PEREIRA DA SILVA 0373 001579/2012
LUIZ ROBERTO L. KRACIK 0020 000652/1996
0088 000836/2003
LUZIA APARECIDA FAVETTA 0237 001379/2008
Lauro Barros Boccacio 0293 002094/2009
Leandro Ricardo Zeni 0321 045897/2010
Leiliane Trevisan Moraes 0113 000956/2004
Leonardo Marçal Ribeiro 0334 071618/2010
0393 047607/2012
Leonardo da Costa 0051 000768/2000
Leonel Trevisan Junior 0052 000194/2001
0111 000902/2004
0261 000757/2009
0299 006778/2010
0323 052250/2010
0341 001999/2011
Liana Maria Taborda Lima 0239 001472/2008
Lourenço Iaczinski da Sil 0332 068898/2010
Lucia Ana Lazof 0233 001261/2008
Luciana Amaral Remer 0117 001185/2004
Luciano Chizini e Chemin 0077 001046/2002
Luis Fernando N. Loyola 0198 001209/2007
Luiz Alceu Gomes Bettega 0130 000408/2005
0200 001433/2007
Luiz Antonio Mores 0390 035260/2012
Luiz Fernando Brusamolin 0176 001580/2006
0181 000093/2007
Luiz Fernando Brusamolin 0279 001634/2009
Luiz Fernando Brusamolin 0383 024447/2012
Luiz Fernando Cachoeira 0115 000994/2004
0131 000479/2005
0139 001007/2005
Luiz Fernando de Queiroz 0024 000614/1997
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA 0121 001325/2004
MARCELO RICARDO SABER 0304 011903/2010
0307 014981/2010
MARCOS MONTENEGRO DE OLIV 0010 000115/1992
MARIA AMÉLIA C. MASTROROS 0216 000114/2008
MARIA CRISTINA BARETTA MO 0101 001606/2003
MARIA LUISA BELLOTTI PAGN 0016 000908/1995
MARIA SONIA DE SOUZA 0023 000175/1997
MARIA ZILA CORREIA VEIGA 0060 000739/2001
MARISE GODOY 0065 001335/2001
MAURICIO SCANDELARI MILCZ 0134 000787/2005
MAXIMILIANO GOMES MENS WO 0185 000293/2007
0260 000737/2009
MELISSA CUNICO SCHWA 0028 001216/1997
MIRIAM TARASIUK NAUFEL 0027 001100/1997
Manoel Alexandre S. Ribas 0048 000395/2000
Marcelo Mussi Correa 0252 000128/2009
Marcelo da Silva Garcia N 0044 000979/1999
Marcio Ayres de Oliveira 0105 000587/2004
0244 001787/2008
0264 000795/2009
Marcio Gabrielli Godoy 0133 000693/2005
Marco Aurelio Dalledone 0231 001223/2008
Marcos Antonio de Oliveir 0345 019674/2011
Marcos Roberto dos Santos 0132 000635/2005
Marcos Roberto dos Santos 0255 000415/2009
Marcos Vinicius Rodrigues 0184 000215/2007
Marcy Helen Vidolin 0154 000416/2006
Marilza Matioski 0034 000568/1998
Marta P. Bonk Rizzo 0071 000293/2002
0123 001452/2004
Mauricio Beleske de Carva 0306 013453/2010
Mauro Sergio Guedes Nasta 0251 000095/2009
0313 026934/2010
Mauro Vidal Maron 0268 000945/2009
Maylin Maffini 0110 000721/2004
0190 000525/2007
0214 000076/2008
0230 001160/2008
Mieko Ito 0273 001033/2009
Mitsuyo Fugimoto Stonoga 0172 001393/2006
0197 001098/2007
0254 000375/2009
Murilo Celso Ferri 0127 000366/2005
NATANAEL GORTE CAMARGO 0067 000025/2002
NELSON SCARPIM JUNIOR 0114 000989/2004
NORTON JOSE NASCIMENTO 0046 000012/2000
Nelson Ramos Kuster 0250 000067/2009
Ney Rolim de Alencar Filh 0277 001563/2009
OSCAR FLEISCHFRESSER 0210 001833/2007
Odilon Mendes Júnior 0218 000418/2008
Olinto Roberto Terra 0220 000564/2008
Omires Pedroso do Nascime 0003 020440/1983
Osmar Nodari 0247 001840/2008
PATRICIA DUTRA DA SILVA 0347 021642/2011
PATRICIA MENEZES S. S. SW 0375 004737/2012
PATRICIA PIEKARCZYK 0120 001274/2004
PAULINO CESAR GASPAR 0092 001012/2003
PAULO EDUARDO BREVE 0164 000941/2006
PAULO SERGIO BARBOSA 0007 001178/1987
Paulo Machado Junior 0195 001020/2007
Paulo Roberto Gomes 0258 000633/2009
0300 007403/2010
Paulo Roberto Gomes 0187 000461/2007
0189 000517/2007
0194 000872/2007
Paulo Roberto Gusso Filho 0059 000585/2001
Paulo Sergio Winckler 0186 000334/2007
Pedro Lopes 0310 020210/2010
REGINALDO BAITLER 0116 001054/2004
RENATO CORDEIRO DA SILVA 0093 001045/2003
ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJ 0319 045145/2010
0371 063852/2011
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0208 001814/2007
ROBSON MAIOCHI 0229 001129/2008
ROBSON SAKAI GARCIA 0338 073642/2010
0365 058245/2011

0374 004517/2012
RODRIGO DOS PASSOS VIVIAN 0352 037629/2011
ROSANA JUGLAIR E SOUZA 0050 000597/2000
ROSIMEIRI GOMES BASILIO 0102 000042/2004
ROSSANA NADOLNY MUNHOZ 0377 009130/2012
RUBEN MADINE 0209 001831/2007
Rafael Schier Guerra 0272 001026/2009
Ricardo Luiz de Oliveira 0084 000562/2003
0090 000884/2003
0135 000799/2005
0163 000808/2006
Rodrigo Barreto 0316 035332/2010
Rosicler dos Santos 0236 001310/2008
SANDRO MARCOS OGRYSKO 0325 054268/2010
SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO 0183 000161/2007
SERGIO AUGUSTO AMARAL CID 0162 000794/2006
SERGIO JOSE LOPES DOS SAN 0005 021995/1985
SERGIO PAULO FRANÇA DE AL 0087 000835/2003
SILVANA TORNEM 0242 001685/2008
0263 000794/2009
0360 054296/2011
SILVIA CRISTINA XAVIER 0021 001287/1996
SILVIO ALEXANDRE MARTO 0149 000173/2006
0150 000196/2006
0392 036072/2012
STELA MARLENE SCHWERZ 0188 000480/2007
Samuel Martins 0271 001018/2009
Sandra Jussara Kuchnir 0217 000164/2008
0257 000444/2009
0282 001786/2009
0297 000868/2010
Silvana Tormem 0246 001820/2008
0378 009711/2012
0381 021083/2012
0382 021102/2012
0391 036045/2012
Silvio Martins Vianna 0022 000139/1997
Simone Buenso de Miranda 0296 002344/2009
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI 0290 002050/2009
THAYSA PRADO RICARDO DOS 0106 000615/2004
Tania Francisca dos Santo 0380 018061/2012
Tatiane Parzianello 0072 000412/2002
Thais Helena Alves Rossa 0269 000979/2009
Thiago Teixeira da Silva 0222 000645/2008
0342 006092/2011
Tommy Farago A. Wippel 0232 001233/2008
Tommy farago andrade wipp 0376 006233/2012
VALDEMAR ANDREATTA 0038 001523/1998
0270 001002/2009
VALDEMAR ANDREATTA 0025 000743/1997
VANESSA GOMES BORGES 0173 001475/2006
VINICIUS KOBNER 0386 028419/2012
Vicente Ganter de Moraes 0309 019599/2010
Vitor Pierantoni Campos 0054 000259/2001
Vitorio Karan 0073 000557/2002
0151 000202/2006
WAGNER ANDRE JOHANSSON 0327 060459/2010
WASHINGTON YAMANE 0039 000053/1999
WILSON NALDO GRUBE FILHO 0069 000171/2002
Wilson Candido Wenceslau 0080 001378/2002
geraldo cordeiro Neto 0042 000920/1999

1. APURACAO DE HAVERES - 14591/1978 - LEONARDO OBRZUT x IGNACIO OBRZUT E OUTROS e outros - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Caetano Branco Pimpão de Almeida.
2. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 18651/1982 - RONALDO ROESNER E OUTROS x ELIEZER DOS SANTOS - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. HUMBERTO R. COSTANTINO.
3. EXECUCAO DE TITULO - 20440/1983 - VULCAN MATERIAL PLASTICO S/A x ORIVALDO FERRARI DE OLIVEIRA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Omires Pedroso do Nascimento.
4. INVENTARIO - 20497/1984 - LEONOR MICHALSKI DE FARIA x ESP.VALENCIO BUENO DE FARIA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. José Melquíades da Rocha Júnior.
5. INVENTARIO - 21995/1985 - ITABI NUNES PENNA x ESPOLIO DE BIANOR NUNES - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO.
6. EXECUCAO DE TITULO - 279/1987 - PAULO ROBERTO LINDSTRON x HUGO RAMOS DE OLIVEIRA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. HUGO RAMOS DE OLIVEIRA.
7. ARROLAMENTO - 1178/1987 - AREONILDA PAULO BARBOSA E OUTROS x ESPOLIO DE DALMO KEINERT BARBOSA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. PAULO SERGIO BARBOSA.
8. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 366/1988 - ANTONIO MONTEIRO SEIXAS x LUCIEN ARAUJO RIBAS - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Janaina Rovaris.
9. EXECUCAO DE TITULO - 839/1989 - GIANCARLO PELLIZZARI x JOSE DE ARRUDA CAMARGO NETO E OUTROS - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR.
10. BUSCA E APREENSAO - 115/1992 - DILSON STRAHHS DA COSTA x EVANIZE LUCIANO GOULART - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. MARCOS MONTENEGRO DE OLIVEIRA.
11. PRESTACAO DE CONTAS - 652/1992 - SHUKYO HOJIM TENSHOKYO x MASSAMI TOSA E OUTROS - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO.
12. SUMARIA DE COBRANÇA - 1028/1992 - CONJ.RES.EUCALIPTOS V COND.I x CELSO GUIMARAES DA SERRA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. JOSELIA A. KUCHLER.
13. INVENTARIO - 52/1995 - HILDA DOS SANTOS FREIRE x ESP.NOEL FRANCISCO FREIRE - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. JOSUE FERREIRA RODRIGUES.
14. USUCAPIAO - 258/1995 - EDITE FAGUNDES DA SILVA NUNES - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. ANTONIO ORTES.
15. SUMARIA DE COBRANÇA - 531/1995 - CONDOMINIO EDIFICIO LISBOA x ALBERT DE OLIVEIRA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. HAMILTON PAESE (DEP. PUBLICO).
16. ALVARA - 908/1995 - HENRIQUE PADILHA DOS SANTOS BATISTA -MENOR e outros x ESP.PEDRO HENRIQUE BATISTA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. MARIA LUISA BELLOTTI PAGNOCCA.
17. EXECUCAO DE TITULO - 1305/1995 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. x AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS KOTECKI LTDA. e outros - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Adonis Galileu dos Santos.
18. INVENTARIO - 352/1996 - MARGARIDA PIZZATO FIORI e outro x ESP. DE JULIO CESAR FIORI - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. ANTONIO ROBERTO TAVARNARO.
19. SUSTAÇAO DE PROTESTO - 453/1996 - CWB TOUR OPERADORA TURISTICA LTDA e outro x TAM- TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS S/A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Carlyle Popp.
20. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 652/1996 - ALEIXO JACINTO NUNES x NEWTON PROLA BELLEGARD e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. LUIZ ROBERTO L. KRACIK.
21. USUCAPIAO - 1287/1996 - SOLEDADE FERREIRA DOS SANTOS x JAAR QUÍMICA S/A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER.
22. INTERDICAO - 139/1997 - PERICLES ANTONIACOMI x LEONOR ANTONIACOMI - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Silvio Martins Vianna.
23. INDENIZACAO ORD. - 175/1997 - MARIA DAS GRACAS CRUZ ROCHA e outros x SAN MARCOS INSTALACOES ELETRICAS LTDA. e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. MARIA SONIA DE SOUZA.
24. EXECUCAO DE TITULO - 614/1997 - HENRIQUE JONAS ZILIOTTO x AFONSO MARIA AGUAYO - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Luiz Fernando de Queiroz.
25. RESSARCIMENTO - 743/1997 - BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x LUIZA HELENA DE A. MASCARENHAS - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. VALDEMAR ANDREATTA .
26. ORDINARIA - 1040/1997 - JORGE CONRADO KOZAK e outro x SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA ANHANGA LTDA. e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. BRUNO GUISS.
27. ORDINARIA - 1100/1997 - CASA VERDE - ALDI COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x JOSE ISMAEL DOS SANTOS - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. MIRIAM TARASIUK NAUFEL.
28. ARROLAMENTO - 1216/1997 - ELISABETE ANDRETTA GUSSELLA TORNESE x ESP. NARCISO GUSSELA FILHO - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. MELISSA CUNICO SCHWA.
29. EXECUCAO DE TITULO - 1486/1997 - T. COCCIOLI & CIA. LTDA. x AUGUSTO TROJAN e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. JOAO AMADEU GUISS.

30. EXECUCAO DE TITULO - 9/1998 - ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x PAULO ROBERTO CORREIA DOS SANTOS - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. LUCIANA OLICSHEVIS.
31. ARROLAMENTO - 335/1998 - JOSEFINA MARENDA DA SILVA x ESP. VALDEMAR DA SILVA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. HUGO RAMOS DE OLIVEIRA.
32. INVENTARIO - 372/1998 - BERTOLDO STEINKOPF x ESP. SILVIA MENDES STEINKOPF - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. LUIZ BRESOLIN.
33. ARROLAMENTO - 416/1998 - SIMONE DA SILVA e outros x ESP. NABOR ALVES DA SILVA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. JOLI GLEY BARBOSA CUBAS.
34. SUMARIA DE COBRANÇA - 568/1998 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PAQUETA I COND. II x CARMEN COSTA e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Marilza Matioski.
35. ORDINARIA DE COBRANCA - 1036/1998 - LUIZ CARLOS GOMES x FUNERARIA MEMORIAL LTDA. - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. DENNIS A. ZAFANELI MOLINA.
36. EXECUCAO DE TITULO - 1385/1998 - MADEIREIRA VARASCHIN S.A. x CIDRAL E CIDRAL LTDA. - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Carlos Alexandre Perin .
37. SUMARIA DE COBRANÇA - 1490/1998 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AGUA VERDE x EMGEA- EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. BEATRIZ SANTI.
38. EXECUCAO DE TITULO - 1523/1998 - CIA. DE SEGUROS MAR. E TER. PHENIX DE PORTO ALEGRE x AREA DE ARQUITETURA LTDA. - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. VALDEMAR ANDREATTA.
39. EXECUCAO DE TITULO - 53/1999 - MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S/A FLS. 139 x MANOEL ANTONIO MUNHOZ DA ROCHA e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. WASHINGTON YAMANE.
40. REINTEGRACAO DE POSSE - 249/1999 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA FLS. 264 x LUCIMAR APARECIDO MACEDO e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. LUCELIA BIABOCK PERES DE OLIVEIRA.
41. REPARACAO DE DANOS - 325/1999 - EDISON ALMEIDA RUSS x BANCO REAL S.A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. EDISON ALMEIDA RUSS.
42. EXECUCAO DE TITULO - 0000047-87.1999.8.16.0001 - ESP. LADISLAU BORGES DE CAMPOS (FLS. 73) x A.C.T. - AGROPECUARIA CELIO TOZZINI LTDA. e outros - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. geraldo cordeiro Neto.
43. INDENIZACAO SUM. - 957/1999 - A. SCOTTA & COMPANHIA LTDA. x INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A. - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Fabianna Pimentel.
44. ARROLAMENTO - 979/1999 - LUCIANA REMER TACLA x ESP. ELIAS EDUARDO TACLA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Marcelo da Silva Garcia Neves.
45. INVENTARIO - 1023/1999 - LUCIANO BALHANA x ESP. MAURO BALHANA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Alvaro Pedro Junior.
46. REINTEGRACAO DE POSSE - 12/2000 - BOZANO SIMONSEN LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERC. x AMAURY FERREIRA DE ANDRADE - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. NORTON JOSE NASCIMENTO.
47. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 289/2000 - JOAO GILBERTO RODRIGUES x LUCIANE DE FATIMA FERREIRA DE PAULA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Franz Hermann Nieuwenhoff Junior.
48. EXECUCAO DE TITULO - 395/2000 - EDIFICIO ARCO-IRIS x ESP. MOZART DE LARA PEREIRA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Manoel Alexandre S. Ribas.
49. MEDIDA CAUTELAR - 583/2000 - ALEXANDRE ZENIR CORREA LEITE x BANCO BMD S/A. EM LIQUIDAÇAO EXTRAJUDICIAL - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. José Hipolito Xavier da Silva .
50. EXECUCAO FORCADA - 597/2000 - EDGARD BARBOSA RIBAS x VITORIA CINEMATOGRAFICA LTDA. e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. ROSANA JUGLAIR E SOUZA.
51. INTERDICAO - 768/2000 - MILTON APARECIDO SOARES x CLEUSA MARIA FACHINI - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Leonardo da Costa.
52. ORDINARIA DE COBRANCA - 194/2001 - BANCO ITAU S/A. x AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA PRAÇA DO BATEL LTDA e outros - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Leonel Trevisan Junior.
53. USUCAPIAO - 254/2001 - WILSON OPALINSKI x JOAO FERNANDES BISCAIA e outros - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. HENRY HASSE.
54. EXECUCAO DE SENTENCA - 259/2001 - UNIAO FEDERAL x CELSO LUIZ TELEGINSKI - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Vitor Pierantoni Campos .
55. MONITORIA - 382/2001 - COLAGRO INDUSTRIAL AGROPECUARIA LTDA x JOSEFINA MARIA DO ROSARIO SEVERINO - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. JOSE RODRIGUES DA SILVA.
56. MEDIDA CAUTELAR - 443/2001 - SIER - SISTEMA INT. ETICO DE PROD.FARM.LTDA x GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Gustavo Ribeiro Langowiski.
57. EXECUCAO DE TITULO - 456/2001 - PROSPECTA FACTORING LTDA x BORGES COMERCIO DE SACARIAS LTDA e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. FRANCIELLI TEREZINHA BORGES.
58. EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 518/2001 - HELIO NILSON PORTNOI x JOSE EDUARDO MARQUES RODRIGUES e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. JOSE RONALDO CARVALHO SADDI.
59. RESCISAO CONTRATUAL - 585/2001 - CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE CARLOS MORER - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Paulo Roberto Gusso Filho.
60. USUCAPIAO - 739/2001 - BALDUR NIKKEL e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. MARIA ZILA CORREIA VEIGA.
61. SUMARIA - 1047/2001 - SANTA BARBARA EQUIPAMENTO DE SEGURANCA LTDA x CARLOS CESAR DE SOUZA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. CESAR AUGUSTO WESTPHAL.
62. MONITORIA CONV. EM EXECUCAO - 1081/2001 - DIANA CONFECCOES LTDA x ONELIA ROSA GONCALVES - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. CARLOS ANIBAL CARNEIRO MAIA.
63. INVENTARIO - 1083/2001 - DELFINA MARILDA DA SILVA XAVIER e outro x ESP.CAROLINA GOMES DA SILVA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA.
64. EXECUCAO DE SENTENCA - 1151/2001 - ANNA SARAH PAULINE FIPRES CLEMENTE x JOSE ROBERTO BOMBINI e outros - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Gercino Bett Junior.
65. USUCAPIAO - 1335/2001 - VALDEMAR LUIZ PANDOLFO e outro x HELENA WOLF DE MELLO BRAGA e outros - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. MARISE GODOY.
66. ARROLAMENTO - 1513/2001 - EDITH COSTA CARVALHO DE FREITAS x ESP.JOAO BAPTISTA DE FREITAS FILHO - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Andrea R. Carvalho de Freitas.
67. INDENIZACAO SUM. - 0000504-17.2002.8.16.0001 - HULDA LATCZUK x VALDIMIR BACCAS DA SILVA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. NATANAEL GORTE CAMARGO.
68. INVENTARIO - 78/2002 - KRISTINE ZIPPIN x ESP.SERGIO ZIPPIN - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Carlos Roberto de Oliveira.
69. ORDINARIA - 171/2002 - MARIA KATIA NOVAES PIMPAO GRUBE x BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. WILSON NALDO GRUBE FILHO.
70. BUSCA E APREENSAO - 172/2002 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S C LTDA x CLAUDEMIR APARECIDO DE OLIVEIRA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. José Hipolito Xavier da Silva .
71. ORDINARIA DE COBRANCA - 293/2002 - FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA x ERICO OSTERNACK JUNIOR - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Marta P. Bonk Rizzo.
72. INDENIZACAO SUM. - 412/2002 - CONASEG CORRETORA NACIONAL DE SEGUROS LTDA x CENTER ONE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Tatiane Parzianello.

73. EXECUCAO DE TITULO - 0000545-81.2002.8.16.0001 - INGRA INDUSTRIA GRAFICA S/A x MAHA SKATE WEAR COM.DE ART.ESPORTIVOS LTDA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Vitorio Karan.
74. SUSTAÇAO DE PROTESTO - 712/2002 - DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA x LOPES & FAGUNDES LTDA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Carlos Eduardo de Macedo Ramos.
75. OBRIGACAO DE FAZER - 898/2002 - ALESSANDRA SANTOS BUCK x BETA CONSTRUCAO E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA e outros - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Claudinei szymczak.
76. ORDINARIA - 976/2002 - NILSON MACIEL DE PAULA x HSBC BANK BRASIL S/A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA.
77. EXECUCAO DE TITULO - 1046/2002 - LUCIANO CHIZINI E CHEMIN x IRAN ROQUE DE SOUZA FILHO - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Luciano Chizini e Chemin.
78. NOTIFICACAO - 1062/2002 - COND.EDIF.GEMINI A x COND.EDIF.PASSADENA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. BERNARDO RUCKER.
79. REVISIONAL DE CONTRATO - 0000325-83.2002.8.16.0001 - JORGE ARI STURM x BANK BOSTON - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. CLECI TEREZINHA MUXFELDT.
80. INVENTARIO - 1378/2002 - A. R. M. P. D. C. C. e outro x E. C. F. P. - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Wilson Candido Wenceslau Junior.
81. COBRANÇA - 164/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO GEMINI B x JOAQUIM LOPES e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. JOAQUIM LOPES.
82. EXECUCAO DE TITULO - 262/2003 - JOSE ROBERTO GIBERTONI x OLENCA FIGUEIREDO BRAGA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA.
83. EXECUCAO DE TITULO - 534/2003 - PEDRO NERI CORADIN RECICLAGEM ME x MAURICIO BASSIL e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. ALCIONE SPERANDIO.
84. ORDINARIA - 562/2003 - ALESSANDRO VINICIUS BACCIN x BRADESCO S/A CRED.IMOBILIARIO - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Ricardo Luiz de Oliveira.
85. ORDINARIA DE COBRANCA - 686/2003 - LUIZ DOS SANTOS x FORTENGE CONSTR.CIVIL LTDA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Gilberto Adriane Da Silva.
86. BUSCA E APREENSAO - 723/2003 - RENATA ANDREA MADEIROS ASSAD x SOFISTICAR MARTELINHO DE OURO - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. AURICEIA MEDEIROS.
87. ORD REVISAO CLAUS.CONTRATUAL - 0000076-98.2003.8.16.0001 - JOSE WALMOR ROTTA DE FIGUEIREDO x BANCO BRADESCO S/A-CREDITO IMOBILIARIO - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. SERGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA.
88. EXECUCAO DE TITULO - 836/2003 - BANCO ITAU S/A x LUIZ ROBERTO LAYNES KRACK - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. LUIZ ROBERTO L. KRACIK.
89. SUSTAÇAO DE PROTESTO - 845/2003 - HOLS INDUSTRIA E COM. DE CALCADOS LTDA. x EDMILSON PEREIRA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Emanuel Fernando Castellil Ribas.
90. COBRANÇA - 884/2003 - BANCO DO BRASIL S.A x ANGELA CHRISTIANE LUNEDO DE MENDONCA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Ricardo Luiz de Oliveira.
91. REVISIONAL DE CONTRATO - 964/2003 - LORENI BAGESTON MARTINS x BANCO DO BRASIL S/A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Andrezza Maria Beltoni.
92. EXECUCAO DE TITULO - 1012/2003 - JOAO BATISTA PILONETO x ARLINDO CHILANTI - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. PAULINO CESAR GASPAR.
93. OBRIGACAO DE FAZER - 1045/2003 - COND.ED. GREEN VILLAGE RESIDENCE x IRMAOS THA S/A CONS.IND.E COMERCIO - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA.
94. REVISIONAL DE CONTRATO - 1068/2003 - PEDRO LUIZ FUENTES DIAS e outro x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Graziela Mascarello.
95. EXECUCAO DE TITULO - 1323/2003 - BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CONSTRUTORA SOCIUS LTDA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Aristides A. Tizzot França.
96. ORDINARIA DE COBRANCA - 1330/2003 - UNIBANCO LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x WILMA GONCALVES MELLO VIANA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Faram Bouquezam Neto .
97. REVISIONAL DE CONTRATO - 1358/2003 - MANOEL MARIA DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Fabricio Zilotti.
98. ARROLAMENTO DE BENS - 1368/2003 - ISRAELEY FATIMA PAN x ESP.CHEILA MARIA NEUMANN PAN e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. ARIOVALDO LOPES.
99. REVISIONAL DE CONTRATO - 1488/2003 - UNIVALDO SIMOES DE OLIVEIRA x CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. IRECE T. F. BORDENOSKI (PERITO).
100. EXECUCAO DE TITULO - 1510/2003 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ANTONIO CARLOS DE PAULA RIBAS - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Erika Hikishima Fraga.
101. USUCAPIAO - 1606/2003 - ISABEL GONZAGA DA SILVA PORTELA e outro x JOAO ERNESTO FERRER e outros - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. MARIA CRISTINA BARETTA MORAES.
102. RESCISAO CONTRATUAL - 42/2004 - FABIANE SERVIDONE DE LARA x SUL BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. ROSIMEIRI GOMES BASILIO.
103. INVENTARIO - 77/2004 - JOSE AUGUSTO VIEIRA BORGES e outros x ESP.ANTONIO VIEIRA BORGES e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Jose Augusto Vieira Borges.
104. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 440/2004 - LUIZ ANTONIO GAGLIASTRI x CHIESA & CHIESA LTDA (RESTAURANTE ANJO DOURADO) - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. GUILHERME CALVO CAVALCANTI.
105. REPETIÇAO DE INDEBITO - 587/2004 - VALMIR PIOLA x BANCO BMC S.A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Marcio Ayres de Oliveira.
106. INVENTARIO - 615/2004 - ANITA KARVAT SAPORITI x ESP.AUREO WILSON SAPORITI - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. THAYSA PRADO RICARDO DOS SANTOS.
107. SUMARIA DE COBRANÇA - 620/2004 - ABAGGE,MOMTANHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS x MASSA FALIDA DE TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Claudia B. de P. T. M. Teixeira .
108. ARROLAMENTO - 668/2004 - ITALO ROMEO x ESP. ANTONIO ROMEO e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR.
109. ORDINARIA - 678/2004 - GENTIL FERNANDES DE MOURA e outros x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES.
110. REVISIONAL DE CONTRATO - 0000664-71.2004.8.16.0001 - EMANUEL MENDES CLARO x BANCO LLOYDS TSB S/A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Maylin Maffini.
111. REVISIONAL DE CONTRATO - 0001192-08.2004.8.16.0001 - ARYON DE LARA e outro x BANCO ITAU S/A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Leonel Trevisan Junior.
112. SUSTAÇAO DE PROTESTO - 915/2004 - JAIRO RENATO NASCIMENTO x SELOMAR MINUTO LOPES - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. CARLOS JOSE SEBRENSKI.
113. EXECUCAO DE TITULO - 956/2004 - COOP. DE CRED. MUTUO DOS PROFIS. MEDICOS -MEDICRED x CARLOS ROBERTO PEREIRA MULINARI - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Leiliane Trevisan Moraes.
114. SUMARIA DE COBRANÇA - 989/2004 - CONJ. MORADIAS COTOLENGO II x LIA MARA BEVILACQUA FLS. 150 - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. NELSON SCARPIM JUNIOR.

115. REVISIONAL DE CONTRATO - 994/2004 - DENISE APARECIDA SERENA DE MELLO x BANCO DO BRASIL S.A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Luiz Fernando Cachoeira.
116. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 1054/2004 - LUIZ SERGIO MACIOSCEKI x CLEUZA DE SOUZA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. REGINALDO BAITLER.
117. ALVARA JUDICIAL - 1185/2004 - GUILHERME ELIAS TACLA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Luciana Amaral Remer.
118. RESOL.CONTR.C/C PERDAS DANOS - 1194/2004 - OSVALDO RIBEIRO DA SILVEIRA x OSNI FRANCO DOS SANTOS - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. *.
119. REVISIONAL DE CONTRATO - 1228/2004 - ANTONIO ALBERTO RISKALLA NETO x CONTINENTAL BANCO S.A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO.
120. SUMARIA DE COBRANÇA - 1274/2004 - COND. CONJ. RES. ABAETE II - CONDOMINIO I x ROSANGELA CORTES - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.
121. SUSTAÇAO DE PROTESTO - 1325/2004 - TRANSPORTADORA GAZZOLA LTDA x IMPULSO EMPRESARIAL E FOMENTO MERCANTIL - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA.
122. REGISTRO DE TESTAMENTO - 1410/2004 - ROBERTO LUIZ ALVES DA SILVA x ESP. NELSON ALVES DA SILVA e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Alessandro Tadeu Ostrowski Dalcol.
123. MONITORIA - 1452/2004 - RUDEGON - REPRES. E COM. DE MADEIROS LTDA x EXATA DESIGN - FABRIC. E COM. DE MOVEIS LTDA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Marta P. Bonk Rizzo.
124. CAUTELAR - 1529/2004 - CAPITAL REALTY ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x CONSTRUTORA TEDESCO LTDA e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Ivanise Neyva Dozoretz Kornelhuk.
125. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 62/2005 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA x FABIO DE SOUZA LOPES e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA.
126. BUSCA E APREENSAO - 97/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S.A x AUGUSTO GABRIEL DOS SANTOS - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Arthur Henrique Kampmann.
127. BUSCA E APREENSAO - 366/2005 - BANCO BRADESCO S/A x BPL COM.E IMP. DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Murilo Celso Ferri.
128. SUSTAÇAO DE PROTESTO - 396/2005 - CONDOMINIO CHARACA GRACIOSA II - EDIFICIO JATAHY x RODIS & AMARAL LTDA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Elisa Dolores Varotto.
129. ORDINARIA DE COBRANCA - 0000937-16.2005.8.16.0001 - ROCHA TOP - TERMINAIS E OPERADORES PORTUARIOS LTDA x SIEMENS LTDA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. IWESON LUIZ WRONSKI.
130. BUSCA E APREENSAO - 408/2005 - ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS LTDA x EDER BIANCHESSI - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Luiz Alceu Gomes Bettega.
131. INDENIZACAO ORD. - 479/2005 - FORMOSA COM. DE COMB. E LUBRIF. LTDA x ESSO BRAS. DE PETROLEO LTDA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Luiz Fernando Cachoeira.
132. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 635/2005 - ELISANA GAZDA KUHN x REGINA DZIERWA e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Marcos Roberto dos Santos.
133. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 693/2005 - CHRISTIANE MEIRELES FERREIRA CONTE x KAUE LEINIG QUEIROZ - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Marcio Gabrielli Godoy.
134. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 787/2005 - FINANCEIRA ALFA S.A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x JOAO SINVAL STEFF - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI.
135. RESCISAO CONTRATUAL - 799/2005 - GILBERTO JOEL DE VITO x PLANINVEST ADM. DE CONSORCIOS LTDA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Ricardo Luiz de Oliveira.
136. BUSCA E APREENSAO - 815/2005 - ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS LTDA x PAULO RAFAEL GALLEGO - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. José Hipolito Xavier da Silva .
137. ALVARA JUDICIAL - 865/2005 - BRUNA GABRIELA DOS SANTOS MELO e outro x ESP. JOSE CARLOS DOS SANTOS MELO - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Jonas Borges .
138. RESILICAO CONTRATUAL - 953/2005 - LILMACIR MARTINHUK x ABACO CONSTRUCOES LTDA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Alexandre Chemim.
139. ORDINARIA DE REP. DE DANOS - 1007/2005 - SILAS MENDES DA SILVA x BANCO BMC S.A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Luiz Fernando Cachoeira.
140. SUMARIA DE COBRANÇA - 1248/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO GUAPORE x JOSE FERNANDO MELZER e outros - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Jean Carlo de Almeida.
141. MONITORIA - 1279/2005 - QUIMAGRAF IND. E COM. DE MATERIAL GRAFICO LTDA x ALMEIDA ARTES GRAFICAS LTDA e outros - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. João Alberto Serbake.
142. DECLARATORIA - 1360/2005 - GILMAR ROBERTO CHIMENTAO x BRASIL TELECOM S/A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Ana Lucia Rodrigues Lima.
143. INDENIZATÓRIA - 1381/2005 - ROSEMARY EISENBERG x CIBRACO - AXELRUD IMOVEIS - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. ANA CAROLINA RAMOS GARCIA.
144. INVENTARIO - 1384/2005 - ALEX ZOCH GLIESCH x ESP. URSULA MARINA ZOCH - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Airton Sávio Vargas.
145. DECLARATORIA NUL.TITULO - 1400/2005 - ALPHA SAN CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA x GERO ACO COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Elias Carmelo Portugal de Lara.
146. EXECUCAO DE TITULO - 59/2006 - TIC POSTO LTDA x ARTE TELHAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR.
147. EXECUCAO DE TITULO - 65/2006 - CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S.C LTDA x EDNA APARECIDA MACHADO DE SOUZA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. ALAN MACHADO DOS SANTOS.
148. REVISIONAL DE CONTRATO - 0000025-82.2006.8.16.0001 - SIRLEI TEREZINHA LIPINSKI x BANCO SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Ivone Struck.
149. RESCISAO CONTRATUAL - 0000574-92.2006.8.16.0001 - MARIA DO CARMO CABRAL THIVES e outros x ANTONIO ZITO CORDEIRO - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. SILVIO ALEXANDRE MARTO.
150. REVISIONAL DE CONTRATO - 196/2006 - TEREZA SANTOS DA SILVA x BANCO ITAU LTDA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. SILVIO ALEXANDRE MARTO.
151. REVISIONAL DE CONTRATO - 0000384-32.2006.8.16.0001 - RENATO SAPORITI x SANTANDER ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTD - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Vitorio Karan.
152. EXECUCAO DE TITULO - 259/2006 - SET - SOCIEDADE CIVIL EDUC. TUIUTI LTDA x NEREU DE PAULA PEREIRA JUNIOR - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. CLAUDINEI BENTO PINTO.
153. COBRANÇA - 325/2006 - ARILTON LUIZ KOVALSKI x OSVALDO HOFFMANN FILHO e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. DIRCEU A.ANDERSEN JUNIOR.
154. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 416/2006 - SUELY APARECIDA URSI x SUZANE SALETE GRUCHOUSKEI - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Marcy Helen Vidolin .
155. INDENIZATÓRIA - 0000642-42.2006.8.16.0001 - NESLIO RODRIGUES PINHEIRO x PARTIDO VERDE e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL.
156. CAUTELAR - 446/2006 - GLAUBER FRANCISCO VIEIRA x RAIBGOW HOLDINGS DO BRASIL S.A e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório

no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. EDSON J. DA SILVA.
157. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 523/2006 - BANCO HONDA S/A x DANIEL ADRIANO DA SILVA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE.
158. SUMARISSIMA DE REP.DE DANOS - 641/2006 - CAROLINE DO CARMO e outro x FERNANDO CESAR COSTA e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. ANA NAIR ROSCZINIAK KACHEL.
159. INVENTARIO - 680/2006 - CLARA JAVORSKI ARAUJO x ESPOLIO DE ADAO JAVORSKI - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. DELAIR ROSEMARI TRENTINI.
160. ALIENACAO DE COISA COMUM - 0001759-68.2006.8.16.0001 - CARLOS AUGUSTO WARNECKE e outro x GUILHERME RICARDO WARNECKE e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Edgar Katzwinkel Junior.
161. ARROLAMENTO - 732/2006 - LOURDES DE CONTO KULAITIS x ESP. DE ANIBAL DECONTO e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. HUGO RAMOS DE OLIVEIRA.
162. NOTIFICACAO - 794/2006 - GENTIL ANTONIO MACIEL x ANTONIO AMBROSIO DE MEIRA FILHO e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. SERGIO AUGUSTO AMARAL CIDADE.
163. ORDINARIA - 0002238-61.2006.8.16.0001 - MARLI APARECIDA GOMES x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Ricardo Luiz de Oliveira.
164. ARROLAMENTO - 941/2006 - ELZA NATALINA FIDELES DE SOUZA x ESPOLIO EVADIR ANTUNES DE SOUZA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. PAULO EDUARDO BREVE.
165. ORDINARIA - 962/2006 - DILZA MARIA DOS SANTOS x C. R. MACHIAVELLI LTDA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. DEBORA PEREIRA REALI.
166. CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO - 993/2006 - MICHAEL LUCIANO CRUZ DA SILVA x ITAIM COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. JOSE AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO.
167. RESC.CONT.C/PEDIDO TUT.ANTEC. - 998/2006 - ENIO JOSE PERACCHI x LEONIL PAULO ME - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO.
168. DECLAR.NUL.DE TITULO - 0001211-43.2006.8.16.0001 - MARCO AURELIO GUIMARAES x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. ALBINO JOSE DE BONI.
169. EXECUCAO DE TITULO - 1110/2006 - WESTPHALEN FOMENTO MERCANTIL LTDA x WEDRA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Elias Carmelo Portugal de Lara.
170. REVISIONAL DE CONTRATO - 1117/2006 - COMERCIO DE VEICULOS ESTACIONAMENTO FAYAD LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S.A e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Everson José da Silva Talgatti.
171. BUSCA E APREENSAO - 1221/2006 - BANCO SAFRA S.A. x CELI MUNIZ SANTOS GONÇALVES - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Andrea Ricetti Bueno Fusculim.
172. REVISIONAL DE CONTRATO - 1393/2006 - URSULA PAES DE OLIVEIRA x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Mitsuyo Fugimoto Stonoga.
173. INDENIZACAO SUM. - 0001763-08.2006.8.16.0001 - LEONILDA DE FREITAS RODRIGUES x ANALU KONIUCHOWISCZ - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. VANESSA GOMES BORGES.
174. SUMARIA - 0001761-38.2006.8.16.0001 - JOAO ROBERTO FERREIRA MENK e outro x ITAU SEGUROS S/A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Eraldo Lacerda Junior.
175. MONITORIA - 1529/2006 - BRASIL PARANA DE CRISTO x ANTONIO CLARET GIORDANO TODESCHI - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Jocelino Alves de Freitas.
176. SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 1580/2006 - ALCIDES CORDEIRO PEIXOTO FILHO x ROSIANE DE ALBUQUERQUE - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Luiz Fernando Brusamolin.
177. EXECUCAO DE TITULO - 1584/2006 - BANCO DO BRASIL SA/ x ROBERTO HASS ME e outros - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Emerson Nurihiko Fukushima.
178. SUMARIA DE COBRANÇA - 1601/2006 - DANILO JOSE LOUREIRO x SOCIEDADE COOP. DE SERV. MEDICOS - UNIMED - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. José Dantas Loureiro Neto.
179. EXECUCAO DE TITULO - 1652/2006 - BERGERSON JOAIS E RELOGIOS LTDA x RODRIGO MARTINELLI LAPORT - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA.
180. ARROLAMENTO - 78/2007 - TAMACO HARA x ESPOLIO MARÇAL HARA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS.
181. MONITORIA - 93/2007 - BRASIL TELECOM S/A x PCL INFORMATICA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Luiz Fernando Brusamolin.
182. EXECUCAO DE TITULO - 124/2007 - CCOP.ECON.CRE.MUTUO PEQ.EMPRES.MICROEM.CTBA REG.ME x SCHANOWSKI & CIA e outros - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Fernando Jose Bonatto.
183. ARROLAMENTO - 161/2007 - ALICE MARIA DE JESUS PEREIRA x ESPOLIO MARIA RITA DA COSTA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO.
184. OBRIGACAO DE FAZER - 215/2007 - JOAO ANTONIO TRELINSKI x PAMCARY CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA e outros - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Marcos Vinicius Rodrigues de Almeida.
185. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 293/2007 - MARCELO NASCENTES PIRES x UNI PARTICIPAÇOES S/A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER.
186. ORDINARIA DE COBRANCA - 334/2007 - G.LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREND.IMOBILIARIOS e outros x JOCELIA FERREIRA FARIAS e outros - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Paulo Sergio Winckler.
187. COBRANÇA - 461/2007 - AQUILES ALVES FERREIRA e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Paulo Roberto Gomes .
188. INDENIZACAO SUM. - 480/2007 - RETIREGAS LTDA ME x LOCARALPHA LOCADORA DE VEICULOS LTDA e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. STELA MARLENE SCHWERZ.
189. COBRANÇA - 517/2007 - SIMAO OSNA e outros x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR BANCO BANESTADO) - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Paulo Roberto Gomes .
190. REVISIONAL DE CONTRATO - 0002305-89.2007.8.16.0001 - JOCELI RIBEIRO x BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Maylin Maffini.
191. SUMARIA DE COBRANÇA - 683/2007 - IZAURA ANTUNES DANTAS e outro x BANCO ITAU S A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Alexandre de Almeida.
192. COBRANÇA - 794/2007 - ESPOLIO ANTONIO MANAGO x BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. ANTONIO CARLOS SCHURMIAK.
193. COBRANÇA - 802/2007 - JOSE FERREIRA DE CAMARGO x BANCO HSBC - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. CESAR RICARDO TUPONI.
194. ORDINARIA DE COBRANCA - 872/2007 - ALCIDES DE ALBUQUERQUE e outros x BANCO ITAU S A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Paulo Roberto Gomes .
195. INVENTARIO - 1020/2007 - VERA LUCIA BATISTA SIMAO x ESPOLIO ABIB SIMAO - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Paulo Machado Junior.
196. REVISIONAL DE CONTRATO - 1045/2007 - VALDIR ANTONIO PENTEADO x BANCO SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Ivone Struck.
197. COBRANÇA - 1098/2007 - JORGE ORLEI KAMINSKI e outros x HSBC BANK BRASIL S A - BANCO MULTIPLO - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Mitsuyo Fugimoto Stonoga.

198. BUSCA E APREENSAO - 1209/2007 - RODOBENS ADMINISTRACOES DE CONSORCIOS LTDA x TRANSHEVAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA LTDA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Luis Fernando N. Loyola.
199. MONITORIA - 1242/2007 - VETOR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS x AUTO POSTO MADA LTDA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. André Maurício Ribeiro Pfaffernzeller.
200. MONITORIA - 1433/2007 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x KELLY FATIMA DE MIRANDA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Luiz Alceu Gomes Bettega.
201. INVENTARIO - 1463/2007 - PERCI MORO x ESPOLIO JOSE MORO FILHO e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. João Belmiro dos Santos.
202. COBRANÇA - 1471/2007 - ACELINO CARAPIA DA SILVA e outros x SEGURADORA LIDER DO SEGURO DPVAT S/A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Adauto Rivaelte da Fonseca.
203. MEDIDA CAUTELAR - 1480/2007 - CARLOS HENRIQUE DECKMANN FILHO x AYOUB MOENTACK LTDA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Jean Anderson Alburquerque.
204. MONITORIA - 1535/2007 - JULIMAR FERRO x CAMBIALE COBRANÇAS LTDA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Joel Kravtchenko.
205. INDENIZATÓRIA - 1636/2007 - DEJAIR SANTOS DA ROSA x EMBRATEL S.A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. DANIEL PRATES.
206. SUSTAÇAO DE PROTESTO - 1693/2007 - BORSSATO GRANDE PARADA PURUNÃ COM. DE COMBUSTIVEIS x DIFERRACO DISTRIBUIDORA DE FERROS E ACO LTDA. e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. LUIZ FERNANDO LOYOLA.
207. INTERDICAO - 1784/2007 - JACI FERNANDES REIS x SUZANA FERREIRA DE RAMOS - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR.
208. BUSCA E APREENSAO - 1814/2007 - SERVOPA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUIS GUSTAVO SEVERINO - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES.
209. BUSCA E APREENSAO - 1831/2007 - BANCO CITIBANK S A x ZELIA MARIA SILVEIRA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. RUBEN MADINE.
210. RESCISAO CONTRATUAL - 1833/2007 - MAURO SERGIO VOSGRAU DO VALLE x CONSTRUTORA ANDRADE E JULIANI LTDA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER.
211. RESCISAO CONTRATUAL - 1870/2007 - JOSE LEONIDES RODRIGUES FILHO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Gilberto Adriane Da Silva.
212. COBRANÇA - 57/2008 - JOAQUINA MARIA PRESTES CAMPANHARO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Jose Antonio de Andrade Alcantara.
213. EXECUCAO DE TITULO - 72/2008 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A x JOSE XAVIER SILVA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Blas Gomm Filho.
214. SUMARIA - 0004601-50.2008.8.16.0001 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS x BANCO FINASA S/A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Maylin Maffini.
215. INDENIZACAO ORD. - 85/2008 - ANDERSON VITORINO DA SILVA x CONDOR SUPER CENTER LTDA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Francis Erbano Krueguer.
216. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 0001425-63.2008.8.16.0001 - COMERCIO DE MOVEIS BAEBUR LTDA x MARIA DA TRINDADE SILVEIRA EL AMIN - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. MARIA AMÉLIA C. MASTROROSA LIANA.
217. BUSCA E APREENSAO - 164/2008 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVEST. x EVERTON WILLIAN FRANCA COSTA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Sandra Jussara Kuchnir.
218. EXECUCAO DE TITULO - 0003967-54.2008.8.16.0001 - ATOS IMOVEIS LTDA x AMARILDO VIEIRA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Odilon Mendes Júnior.
219. ARROLAMENTO - 492/2008 - NICOLAS DE SOUZA CUSTODIO CAXIADO e outro x SERGIO ALVES CAXIADO - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Kaue Marcio Melo de Myasava.
220. COBRANÇA - 0000044-20.2008.8.16.0001 - DEVANIR ZAMPIERI FOSQUIAN e outros x BANCO ITAU S.A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Olinto Roberto Terra.
221. REVISIONAL DE CONTRATO - 592/2008 - ELISETE MARIA BERNARDO DE PAULA x BANCO FINASA S.A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ.
222. INVENTARIO - 645/2008 - ASTROGILDA OLIVETE e outro x ESPOLIO DE WILSON LUIZ OLIVETE - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Thiago Teixeira da Silva.
223. REMOCAO DE INVENTARIANTE - 757/2008 - JUDITE VIEIRA MAGALHAES x SAMUEL FRANCO DE CARVALHO FELIX DA CUNHA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Caroline Florêncio.
224. EXECUCAO DE TITULO - 854/2008 - AYMORE CREDITO FIN. E INVESTIMENTO S/A x KEVENT PARTIC EMPREEND LTDA e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. ERNÂNI MORENO SILVA.
225. SUMARIA DE COBRANÇA - 921/2008 - CONDOMINIO EDIFICIO MARIA EUGENIA A x LUIZ RAMOS POLSKI e outros - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Ingrid de Mattos.
226. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 967/2008 - LUIZ FERNANDO DOS SANTOS e outro x FEDERAL SEGUROS S/A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. FABIO LEANDRO DOS SANTOS.
227. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 1067/2008 - EVANDRO DE MOURA x ISAMAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Emerson Corazza da Cruz.
228. DECLARATORIA INEXIST.DE DEBIT - 1100/2008 - LUIZ TORRES DE MIRANDA e outros x BANCO ITAU S/A e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Carlos Eduardo de Macedo Ramos.
229. ALVARA JUDICIAL - 1129/2008 - OSVALDINA ALVES DOS SANTOS - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. ROBSON MAIOCHI.
230. REVISIONAL DE CONTRATO - 1160/2008 - JONAS GOMES x BV FINANCEIRA S A C.F.I. - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Maylin Maffini.
231. SUMARIA DE COBRANÇA - 1223/2008 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL KRIPTON x ESPÓLIO DE CARLOS EDUARDO MATTAR - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Marco Aurelio Dalledone.
232. EXECUCAO DE TITULO - 1233/2008 - ANTONIO CARLOS ZENI x PUCCINELLI & CIA LTDA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Tommy Farago A. Wippel.
233. DESPEJO - 1261/2008 - JOSE MARCELINO x ANDRE MORAIS DA SILVA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Lucia Ana Lazof.
234. DECLARATORIA - 1290/2008 - VANESSA ROSELIS DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Carmem Iris Parellada Nicolodi.
235. SUMARIA DE COBRANÇA - 1291/2008 - MARIA MARINHO HIDALGO x CENTAURO SEGURADORA S/A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. LUIS FERNANDO PEREIRA ALVES CARNEIRO.
236. DECLARATORIA - 1310/2008 - LUCI BALYEVICKZ x ERNESTO PEREIRA LIMA e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Rosicler dos Santos.
237. INTERPELACAO - 1379/2008 - JUAREZ NICOLINO DE ASSIS x SINDARSPEN SIND.AGENTES DO SIST.PENITENCIARIO PR - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA.
238. SUMARIA DE COBRANÇA - 1432/2008 - CONDOMINIO EDIFICIO LA MAISON x CARLOS BELTRAMI e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Emerson Luiz Vello.
239. EXECUCAO DE TITULO - 1472/2008 - TABORDA LIMA & ADVOGADOS ASSOCIADOS x CASSOL COMERCIAL DE PNEUS S.A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Liana Maria Taborda Lima.
240. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1584/2008 - MAGNO GUIMARAES REPINOSKI x MS SILVEIRA VESTUARIO - Os autos deverão ser devolvidos em

Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Jean Anderson Alburquerque.
241. EXECUCAO DE TITULO - 1603/2008 - FAUSTO GERSON HERTMANN MOREIRA x RBC LOCAÇÃO VEICULOS E ESTACIONAMENTO LTDA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR.
242. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 1685/2008 - BANCO FINASA S.A x ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. SILVANA TORNEM.
243. DESPEJO - 1784/2008 - NADIR REINALDIN x EDILANE DA SILVA SARZE - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. LUCIANO RIBEIRO GONÇALVES.
244. DECLARATORIA NUL.CONTRATUAL - 0006953-78.2008.8.16.0001 - GILBERTO DE CAMPOS ROSA x BANCO BMC S/A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Marcio Ayres de Oliveira.
245. DESPEJO - 1812/2008 - PAULO KORNIEVICZ FILHO e outro x EROS MARCOS POTER e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA.
246. BUSCA E APREENSAO - 1820/2008 - BANCO FINASA S.A x SAITUZA ANGELINO BARROS - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Silvana Tormem.
247. EXECUTIVA - 1840/2008 - VICENTE SOKULSKI x ANTONIO FRANCISCO MOLINA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Osmar Nodari.
248. INVENTARIO - 1865/2008 - FERNANDO FANTATO NETO x ESPOLIO DE CLEDEMIR FANTATO - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. GIOVANI SERAFINI.
249. BUSCA E APREENSAO - 1879/2008 - BV FINANCEIRA S A C.F.I. x SHEILA FERNANDES - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Ingrid de Mattos.
250. ALVARA JUDICIAL - 67/2009 - YOLANDA MONTEIRO DE BARROS FORMIGA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Nelson Ramos Kuster.
251. PRESTACAO DE CONTAS - 95/2009 - SAMUEL DE OLIVEIRA DO CARMO x BANCO MATONE S/A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Mauro Sergio Guedes Nastari.
252. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0003697-93.2009.8.16.0001 - MARCOS ROBERTO DE MORAIS x BANCO ITAULEASING S/A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Marcelo Mussi Correa.
253. BUSCA E APREENSAO - 176/2009 - MAURICIO COSTA MONTEIRO x MASSA FALIDA COLLECTION COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Everton Felizardo .
254. ARROLAMENTO - 375/2009 - VILMA ARAUJO MACEDO DA SILVA x ESPOLIO DE CONRADO DAVID DA SILVA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Mitsuyo Fugimoto Stonoga.
255. EXECUCAO DE TITULO - 415/2009 - LUIZ FERNANDO TAMBOSI x ELIZEU FERREIRA DA SILVA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Marcos Roberto dos Santos.
256. COBRANÇA - 418/2009 - ANTONIO DOMINGOS MACAIRA e outros x BANCO BRADESCO S.A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Giovanna Price de Melo.
257. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 444/2009 - BV FINANCEIRA S A C.F.I. x JACKSON FLORENTINO DOS SANTOS - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Sandra Jussara Kuchnir.
258. COBRANÇA - 633/2009 - EUCLIDES BRITO DE OLIVEIRA e outros x BANCO BRADESCO S.A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Paulo Roberto Gomes.
259. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 634/2009 - CLAUDIA RIBEIRO CASTRO BICUDO x BANCO FINASA BMC S.A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. CLEVERSON GREBOGGI CORDEIRO.
260. NOTIFICACAO - 737/2009 - ISABEL CRISTINA GRICZINSKI x ANGELA DENISE WICKERT - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER.
261. EXECUCAO DE TITULO - 757/2009 - BANCO ITAU S.A x ANA PAULA PEREIRA- FARMACIA e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Leonel Trevisan Junior.
262. REVISIONAL DE CONTRATO - 776/2009 - CARLOS CAETANO DE SOUZA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. JULIANA MARTINS.
263. REINTEGRACAO DE POSSE - 0008623-20.2009.8.16.0001 - BANCO FINASA S.A x LUIZ VICENTE DE CARVALHO - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. SILVANA TORNEM.
264. BUSCA E APREENSAO - 795/2009 - BV FINANCEIRA S A C.F.I. x ILDEBRANDO COIMBRA DOS SANTOS - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Marcio Ayres de Oliveira.
265. INDENIZATÓRIA - 846/2009 - DILMO OSMAIR DELFINO x DIPLOMATA DISTRIBUIDORA DE VAREJO LTDA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Andrea Damasceno de Barros.
266. BUSCA E APREENSAO - 885/2009 - BANCO FINASA BMC S.A x UBIRATAN SIQUEIRA GOMES JUNIOR - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. FABIANA SILVEIRA.
267. RESCISAO CONTRATUAL - 895/2009 - ELISANGELA CRUZ DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Davi Chedlovski Pinheiro.
268. MONITORIA - 945/2009 - E.C. SOUZA- COMERCIO DE VIDROS LTDA x RODEAL VIDROS LTDA ME - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Mauro Vidal Maron.
269. SUMARIA DE COBRANÇA - 979/2009 - CONDOMINIO MORADIAS ABAETE II COND. I x CARLOS CAVALCANTI - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Thais Helena Alves Rossa.
270. USUCAPIAO - 1002/2009 - MARCO AURELIO DE SOUZA ALVES e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. VALDEMAR ANDREATTA.
271. INVENTARIO - 1018/2009 - CARLOS HENRIQUE BENATTO x ESPOLIO DE ANTENOR BENATTO e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Samuel Martins.
272. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0010951-20.2009.8.16.0001 - DORVALINO DOMINGUES x BANCO BMG S/A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Rafael Schier Guerra.
273. EXECUCAO DE TITULO - 1033/2009 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CTB COMERCIAL ATACADISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO e outros - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Mieko Ito.
274. BUSCA E APREENSAO - 1296/2009 - BANCO SANTANDER S.A x GISLAINE DOS SANTOS - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. ARIOVALDO LOPES.
275. EXECUCAO DE TITULO - 1374/2009 - BANCO BRADESCO S.A x GILMAR CELSO SANTOS COMERCIO DE MOVEIS - ME e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Denio Leite Novaes Junior.
276. EXECUCAO DE TITULO - 1487/2009 - EMPOEL ENGENHARIA LTDA x HAUER CONSTRUÇOES CIVIS LTDA. - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Alexandre Arseno.
277. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1563/2009 - FABIANO WALESKO x BANCO ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Ney Rolim de Alencar Filho.
278. EXECUCAO DE TITULO - 1582/2009 - BANCO ITAU S.A x TOMAZ PACHECO IND.E COM. ACESSORIOS DO VESTUARIO e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Franz Hermann Nieuwenhoff Junior.
279. BUSCA E APREENSAO - 1634/2009 - AYMORE CREDITO FIN. E INVESTIMENTO S/A x RITA DE CASSIA ALMEIDA SCHMITZ - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Luiz Fernando Brusamolin.
280. ARROLAMENTO - 1657/2009 - DAISY CAMPOS MACHADO PEREIRA e outros x ESPOLIO DE ALTINO MACHADO PEREIRA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. ANA ELIETE B. MACARINI KOEHLER.
281. EXECUCAO DE TITULO - 1765/2009 - INTER SPUMA ESPUMAS E COLCHOES LTDA x LAZZAROTTO & BARBOSA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRO - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. EDSON GONÇALVES .
282. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 1786/2009 - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NÃO-PAD. PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x PAULO ROGERIO CUSTODIO - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias.

Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Sandra Jussara Kuchnir.
283. EXECUCAO DE TITULO - 1798/2009 - EDUARDO ZELAK x HERBERT HASSE NETO - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. GECE SOARES CHAISE.
284. SUMARIA DE COBRANÇA - 1829/2009 - EMERSON LINZ AZEVEDO e outros x J. MALUCELLI SEGURADORA S/A. - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Jefferson Renato Rosolem Zaneti.
285. OBRIGACAO DE FAZER - 1939/2009 - EDGAR ANDRADE SOUZA x UNIMED CURITIBA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Danielle Nascimento.
286. SUSTAÇAO DE PROTESTO - 1972/2009 - DANIELE BRANCO x ARBORETO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. ANNA KAROLINA KOIALANSKAS BRANCO.
287. EXEC.POR QUANTIA CERTA C/DEVE - 1979/2009 - NOVA PARANAÇO COM. DE FERRO E AÇO LTDA x JOSMANTEC - INDUS. E COM. DE ARTEFATOS DE METAL - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Allan Oliveira de Noronha.
288. BUSCA E APREENSAO - 2010/2009 - AYMORE CREDITO FIN. E INVESTIMENTO S/A x APARECIDO GOMES DA COSTA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Alexandre Nelson Ferraz.
289. MEDIDA CAUTELAR - 2020/2009 - IVETE LOBO SOARES x BANCO ITAU S.A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Alexandre Christoph Lobo Pacheco.
290. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 2050/2009 - VANIA DE FATIMA PASIN DA SILVA x LEONARDO RABELO e outros - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI.
291. REVISIONAL DE CONTRATO - 2079/2009 - DANIEL GIELKOP FORMIGA x BANCO SANTANDER S.A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS.
292. REINTEGRACAO DE POSSE - 2086/2009 - SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LEANDRO MARCIEL KALUZNY - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Alexandre Nelson Ferraz.
293. DECLARATORIA - 2094/2009 - MAURO BARBOSA GALDINO x BANCO REAL LEASING S.A ARENDAMENTO MERCANTIL - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Lauro Barros Boccacio.
294. EXECUCAO DE TITULO - 2206/2009 - DATMONEY FOMENTO MERCANTIL LTDA x EDGAR FRANCISCO FRANSOZI - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. KEITY SUTO TROMBELI.
295. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS - 2254/2009 - JULIO CESAR DA COSTA x MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Helio Cardoso Derenne Filho.
296. EXECUCAO DE TITULO - 2344/2009 - BANCO ITAU S.A x SUPERMERCADO MARLANGE LTDA e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Simone Buenso de Miranda Lagana.
297. BUSCA E APREENSAO - 0000868-08.2010.8.16.0001 - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NÃO-PAD. PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x JOSE JOSNEI VIEIRA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Sandra Jussara Kuchnir.
298. INVENTARIO - 2470/2010 - SUELI KOERBEL BRITTO x ESPOLIO DE HELE TABORDA BRITO - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Cesar Augusto Ribeiro Martins .
299. COBRANÇA - 0006778-16.2010.8.16.0001 - BANCO ITAU S.A x COMERCIO DE ROUPAS E CONFECÇÕES BASILIO LTDA - ME e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Leonel Trevisan Junior.
300. COBRANÇA - 0007403-50.2010.8.16.0001 - RUBENS VALDECIR VITORINO e outros x BANCO ITAU S.A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Paulo Roberto Gomes.
301. DECLARATORIA - 7458/2010 - VANESSA CORDEIRO DE LIMA LETTRARI x WHIRLPOOL BRASTEMP - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. DAVI VENANCIO.
302. USUCAPIAO - 0008853-28.2010.8.16.0001 - MARIO CULPI e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. CARL HEINZ LEICHSENRING.
303. USUCAPIAO - 0010504-95.2010.8.16.0001 - HAMILTON DE OLIVEIRA MAFUZE e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Adilson Menas Fidelis .
304. COBRANÇA - 0011903-62.2010.8.16.0001 - INSTITUTO DAS APOSTALAS DO SAGRADO CORAÇÃO D JESUS x BANCO ITAÚ S.A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. MARCELO RICARDO SABER.
305. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0011911-39.2010.8.16.0001 - STIVAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO S.A x D.F. VIANA SUPERMERCADO - ME - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Breno Marques da Silva.
306. REVISIONAL DE CONTRATO - 0013453-92.2010.8.16.0001 - MARLUZA APARECIDA RAMOS ANDRADE x BANCO ITAULEASING S/A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Mauricio Beleske de Carvalho.
307. COBRANÇA - 0014981-64.2010.8.16.0001 - WILANDO RALF WUNDERLICH e outros x BANCO BRADESCO S/A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. MARCELO RICARDO SABER.
308. USUCAPIAO - 0015844-20.2010.8.16.0001 - SSEBASTIAO MARTINS BELLO x CLACIR ANDRADE GELASKO - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Jean Anderson Alburquerque.
309. INVENTARIO - 0019599-52.2010.8.16.0001 - NINON PODLESKIS TEIXEIRA e outros x ESPOLIO DE NIREU JOSE TEIXEIRA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Vicente Ganter de Moraes.
310. DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE - 0020210-05.2010.8.16.0001 - JORGE EDUARDO PIRES FERREIRA x AKIRA RESTAURANTE LTDA e outros - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Pedro Lopes.
311. ARROLAMENTO - 0020843-16.2010.8.16.0001 - ANNA ROBASKIEWICZ e outros x ESPOLIO DE CONSTANTE ROBASKIEWICZ - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Karlo Messa Vettorazzi.
312. INVENTARIO - 0022891-45.2010.8.16.0001 - JOSE LUIZ DOS SANTOS x ESPOLIO DE LUCAS KAUA ANACLETO DOS SANTOS - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Jean Anderson Alburquerque.
313. PRESTACAO DE CONTAS - 0026934-25.2010.8.16.0001 - ALCIDES SANTIAGO x BANCO BMG S/A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Mauro Sergio Guedes Nastari.
314. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 0030124-93.2010.8.16.0001 - ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO E INDUSTRIA LTDA x BRANCO E CHANERSKI BRANCO LTDA - SUPERMERCADO AMIGÃO DA VILA SANDRA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. EDERSON RODRIGO MANGANOTI.
315. REVISIONAL DE CONTRATO - 0031778-18.2010.8.16.0001 - DOLORES CARDOSO x BANCO FINASA S/A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Ivone Struck.
316. INVENTARIO - 0035332-58.2010.8.16.0001 - LILIA MARIA MARQUES WITT x ESPOLIO DE DELCY ELLENDER MARQUES - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Rodrigo Barreto.
317. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 0037109-78.2010.8.16.0001 - MARIA DE LOURDES PEREIRA JANZ x CLAUDETE MASSONI e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. JEFFERSON BARBOSA.
318. EXECUCAO DE TITULO - 0044286-93.2010.8.16.0001 - SODIVEL HIDRAULICA E VEDAÇÕES LTDA x CASA DAS BOMBAS HIDRAULICAS PARANA LTDA. - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA.
319. INVENTARIO - 0045145-12.2010.8.16.0001 - JANISLEY MORAIS MENDES x ESPOLIO DE JOAO SILVEIRA FILHO - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK.
320. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0045509-81.2010.8.16.0001 - NORIMAR FERRARO e outro x BRUMER SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Alexandre Arseno.
321. BUSCA E APREENSAO - 0045897-81.2010.8.16.0001 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDIA MARIA VASSAO - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Leandro Ricardo Zeni.
322. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0050210-85.2010.8.16.0001 - BANCO SANTANDER S/A x FIDARE, COMÉRCIO E REPR. DE PROD. MÉDICOS LTDA e outros - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias.

Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Blas Gomm Filho.
323. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0052250-40.2010.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x MOTOR CHROME - COMERCIO E INDUSTRIA DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA MOTOS LTDA e outros - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Leonel Trevisan Junior.
324. COBRANÇA - 0052535-33.2010.8.16.0001 - BENEDITO TABORDA SILVEIRA e outro x INCOPEBRAS - TECNOLOGIA EM MAQUINAS PARA SORVETE - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. CRISTIAN HIROMI MIZUSHIMA.
325. INVENTARIO - 0054268-34.2010.8.16.0001 - TEREZA DE QUADROS MACHADO x ESPOLIO DE DINARTE ALVES DA SILVA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO.
326. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0057772-48.2010.8.16.0001 - WANDERLEI CUSTÓDIO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. EVERSON PEREIRA SOARES.
327. REVISIONAL DE ALUGUEL - 0060459-95.2010.8.16.0001 - VALMIR GOMES DO NASCIMENTO x BV FINANCEIRA S.A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. WAGNER ANDRE JOHANSSON.
328. MONITORIA - 0060798-54.2010.8.16.0001 - SET - SOC. CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA x ELLE WAIHTE ROSA DE LIMA DO NASCIMENTO e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. CLAUDINEI BENTO PINTO.
329. INTERDITO PROIBITORIO - 0061025-44.2010.8.16.0001 - OLAVIR PEREIRA DOS SANTOS e outro x FABIANO PEREIRA DOS SANTOS - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. GABRIEL DOS S.CAMARGO.
330. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 0063521-46.2010.8.16.0001 - EROL RAMOS x MARCOS ANTONIO DOS SANTOS - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. EROL RAMOS.
331. INTERDICAO - 0064429-06.2010.8.16.0001 - APARECIDA MARCELO DA SILVA x LEIL ROSA DA SILVA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES.
332. SUSTAÇAO DE PROTESTO - 0068898-95.2010.8.16.0001 - ALLCROSS CORRETORA DE SEGUROS LTDA x ANCORA ASSESSORIA EMPRESARIAL S.C LTDA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Lourenço Iaczinski da Silva.
333. REVISIONAL DE CONTRATO - 0071090-98.2010.8.16.0001 - LUIS SERGIO VIENSCOSKI x BANCO SAFRA S/A. - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Angela Maria Marcelo.
334. REVISIONAL DE CONTRATO - 0071618-35.2010.8.16.0001 - REINALDO DE OLIVEIRA HOLTZ x BANCO FINASA S.A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Leonardo Marçal Ribeiro.
335. PROTESTO JUDICIAL - 0072463-67.2010.8.16.0001 - BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A x OLIVEIROS PAZ KING - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. ARLINDO MENEZES MOLINA.
336. REVISIONAL DE CONTRATO - 0073014-47.2010.8.16.0001 - MIGUEL CARLOS DICALO x BV FINANCEIRA S A C.F.I. - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. JORGE KUBRUSLY JUNIOR.
337. BUSCA E APREENSAO - 0073342-74.2010.8.16.0001 - COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL x SICLEIDE COSTA JARDIM - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Fabiana Silveira.
338. COBRANÇA - 0073642-94.2010.8.16.0014 - LOURENÇO DA COSTA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.
339. USUCAPIAO - 0074304-97.2010.8.16.0001 - GERSON CELESTINO e outro x APS SEGURADORA S.A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. CLAUDIA R.NODARI.
340. REINTEGRACAO DE POSSE - 0074365-55.2010.8.16.0001 - BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x LUIZ FERNANDO DO ROCIO STEENBOCK - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Ingrid de Mattos.
341. COBRANÇA - 0001999-81.2011.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x A MUELLER TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Leonel Trevisan Junior.
342. REINTEGRACAO DE POSSE - 0006092-87.2011.8.16.0001 - BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SIDINEIA JARDIM DA SILVA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Thiago Teixeira da Silva.
343. EXECUTIVA - 0007985-16.2011.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x PEYURI COMERCIO DE APARELHOS TERAPEUTICOS LTDA - ME (KENKO PATTO CURITIBA) e outros - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. JEFFERSON SAKAI PINHEIRO.
344. SUMARIA DE COBRANÇA - 0013727-22.2011.8.16.0001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CIC III x VALDINEI APARECIDO STAUT - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Flavio Dionisio Bernartt.
345. REVISIONAL DE CONTRATO - 0019674-57.2011.8.16.0001 - LUCIANE DALE NOGARI x BANCO ITAUCARD S/A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Marcos Antonio de Oliveira Bomfim.
346. ANULATORIA - 0020404-68.2011.8.16.0001 - LUCIANE FRANCO PINTO e outros x FRANCINADO DAS NEVES e outros - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS.
347. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0021642-25.2011.8.16.0001 - PROTENPAR INDUSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS PROTENDIDOS DO PARANA LTDA x CENTRO COMERCIAL METROPOLE LTDA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. PATRICIA DUTRA DA SILVA.
348. MONITORIA - 0022317-85.2011.8.16.0001 - DAJU COMERCIO DE TECIDOS LTDA x CATIA CRISTINA BONDAVALI - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Dyzianne Maria dos Santos Zanoni Kovalechuki.
349. DECLARATORIA INEXIST.DE DEBIT - 0022408-78.2011.8.16.0001 - MARIA JOSEMERE DA SILVA x NET - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. CESAR RICARDO TUPONI.
350. INVENTARIO - 0028464-30.2011.8.16.0001 - HADIJE JAZINI x ESPOLIO DE MARLI JAZINI e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Henrique Schneider Neto.
351. DESPEJO - 0030366-18.2011.8.16.0001 - PERPETUAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMÕES LTDA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Karina de Oliveira Fabris dos Santos.
352. REVISIONAL DE CONTRATO - 0037629-04.2011.8.16.0001 - WANDEMBERGUE DE CARVALHO MODESTO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. RODRIGO DOS PASSOS VIVIANI.
353. REVISIONAL DE CONTRATO - 0041049-17.2011.8.16.0001 - CRISTIANE DE LIMA x BANCO BV FINANCEIRA C.F.I. - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS.
354. INTERDICAO - 0044625-18.2011.8.16.0001 - THIAGO LONGEN x TEREZA VIEIRA LONGEN - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Karlo Messa Vettorazzi.
355. SUSTAÇAO DE PROTESTO - 0044653-83.2011.8.16.0001 - VALDILANDO PIZZARIA LTDA x ALINI TATIANI MALTACA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Ivair Junglos.
356. INVENTARIO - 0046470-85.2011.8.16.0001 - JOAO JOSE ZATTAR x ESPOLIO DE JOSE ANTONIO ZATTAR - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Bernardo Mattei de Cabane Oliveira .
357. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 0053117-96.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A x ISRAEL ONESMO DE SOUSA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA.
358. BUSCA E APREENSAO - 0053118-81.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A x ALESANDRA DE SOUZA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA.
359. REVISIONAL DE CONTRATO - 0053571-76.2011.8.16.0001 - CLEIDE VALENTINI x BANCO PANAMERICANO S/A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON.
360. BUSCA E APREENSAO - 0054296-65.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINAN. E INVEST. x DENYS MARTINS LEMES DE OLIVEIRA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. SILVANA TORNEM.
361. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 0054323-48.2011.8.16.0001 - ANDRE MACIEL DOS SANTOS JUNIOR x ISAUTO COMERCIO DE VEICULOS - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Cezar Andre Kosiba.

362. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0055351-51.2011.8.16.0001 - LEOMARCUS EMERSON OGG x BANCO ITAUCARD S/A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. GENNARO CANNAVACCIUOLO.
363. SUMARIA - 0056642-86.2011.8.16.0001 - ARTE MODERNA MATERIAS ARTISTICOS LTDA - ME x EFETIVA TECNOLOGIA DE ATIVOS E ANALI DE CREDITOS LTDA e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. LINCOLN EDUARDO ALBUQUERQUE DE CAMARGO FILHO.
364. DECLARATORIA - 0057349-54.2011.8.16.0001 - EDUARDO DE OLIVEIRA TORQUETE x CREDIFIBRA S.A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. CESAR RICARDO TUPONI.
365. REPARACAO DE DANOS - 0058245-97.2011.8.16.0001 - SILVONEI SANTOS DE SOUZA x TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.
366. ANULATORIA - 0058536-97.2011.8.16.0001 - DIRCEU DOS SANTOS PEPE x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Davi Chedlovski Pinheiro.
367. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 0058935-29.2011.8.16.0001 - BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x GERSON OLYNTO - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR.
368. COBRANÇA - 0062711-37.2011.8.16.0001 - ANTONIO OLIVEIRA RAMOS x RICARDO LOPES DA SILVA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. ANA MARIA CITTI.
369. ARROLAMENTO - 0063295-07.2011.8.16.0001 - JUPY BARROS DE NORONHA e outros x ESPOLIO DE OLGA BARROS DE NORONHA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. ALI HADDAD.
370. INVENTARIO - 0063523-79.2011.8.16.0001 - MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVEIRA e outros x ESPOLIO DE ROBERTO HELENO AZEVEDO DA SILVEIRA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Alexandre Christoph Lobo Pacheco.
371. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 0063852-91.2011.8.16.0001 - DOUGLAS SERGEY DOMINGUES DA SILVA x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK.
372. BUSCA E APREENSAO - 0000690-88.2012.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x USITECPAR USINAGEM TECNOLOGICA DO PARANA LTDA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.
373. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0001579-42.2012.8.16.0001 - CILEIDE APARECIDA DOS SANTOS CAMILOTTI x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A. - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA.
374. COBRANÇA - 0004517-10.2012.8.16.0001 - FILOMENO PEREIRA DE MACEDO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.
375. INVENTARIO - 0004737-08.2012.8.16.0001 - JOSE ANGELO SIMÃO e outros x ESPOLIO DE GRAÇA ROSELIA DAS NEVES - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. PATRICIA MENEZES S. S. SWIECH.
376. OBRIGACAO DE FAZER - 0006233-72.2012.8.16.0001 - MARCIO JOSE DE PAULA e outros x CANTIDIO VIEIRA DE MATOS FILHO - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Tommy farago andrade wippel .
377. INVENTARIO - 0009130-73.2012.8.16.0001 - MARIO BASCO x ESPOLIO DE ANTONINA LACHOWSKI BASKO - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. ROSSANA NADOLNY MUNHOZ.
378. BUSCA E APREENSAO - 0009711-88.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x EZEQUIEL INACIO DOS SANTOS - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Silvana Tormem.
379. REVISIONAL DE CONTRATO - 0010583-06.2012.8.16.0001 - EMERSON LUIZ AREND x BANCO ITAU S.A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. EVERSON PEREIRA SOARES.
380. OBRIGACAO DE FAZER - 0018061-65.2012.8.16.0001 - MARIA APARECIDA PINHEIRO DE MIRANDA x JORGE WILLIAM BORGES DA SILVA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Tania Francisca dos Santos.
381. BUSCA E APREENSAO - 0021083-34.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x TANIA CORDEIRO PEDROSO - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Silvana Tormem.
382. BUSCA E APREENSAO - 0021102-40.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A x DEBORA JUCZOK - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Silvana Tormem.
383. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 0024447-14.2012.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x SUZANA PASSOS. e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Luiz Fernando Brusamolin.
384. BUSCA E APREENSAO - 0027532-08.2012.8.16.0001 - RAFAEL VINICIUS SCHAFFER x JJ COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. José Ferreira Soares Neto.
385. DECLARATORIA - 0028070-86.2012.8.16.0001 - JOSE MARIA FIGUEIREDO DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S.A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. CESAR RICARDO TUPONI.
386. DECLARATORIA - 0028419-89.2012.8.16.0001 - JOSE RAIMUNDO MOREIRA MACHADO e outro x RICARDO HELAL e outros - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. VINICIUS KOBNER.
387. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0030451-67.2012.8.16.0001 - CLAUDINEY CAMPOS x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. GENNARO CANNAVACCIUOLO.
388. BUSCA E APREENSAO - 0030850-96.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x LEONICE CALIXTO PEREIRA - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Ingrid de Mattos.
389. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0031885-91.2012.8.16.0001 - LEONYR RENI VIZINONI x BANCO SANTANDER S.A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS.
390. HABILITACAO - 0035260-03.2012.8.16.0001 - THADEU CASTELLO BRANCO E SILVA e outros x ESP.TUGENDREICH MISCHUR - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Luiz Antonio Mores.
391. BUSCA E APREENSAO - 0036045-62.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x APARECIDO DONIZETE SINOTI - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Silvana Tormem.
392. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0036072-45.2012.8.16.0001 - KIRSILANE AGUIAR FALCÃO x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA SEB e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. SILVIO ALEXANDRE MARTO.
393. REPETIÇAO DE INDEBITO - 0047607-68.2012.8.16.0001 - ODAIR GILSON PROENÇA JUNIOR x BANCO ABN AMRO REAL S.A. e outro - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. Leonardo Marçal Ribeiro.
394. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0048296-15.2012.8.16.0001 - ELEMAR SCWINGEL x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A - Os autos deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 05 dias. Caso já tenha procedido a devolução, favor comunicar esta Serventia. Adv. HELIO DA SILVA CHIN LEMOS.

Curitiba, 19 de 02 de 2013.
Valdineia Somer Pansolin
Juramentada

6ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
DRa. ANA LUCIA FERREIRA e MAURICIO PEREIRA DOUTOR

RELACAO Nº 31/2012 - SEXTA VARA CIVEL

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADMILSON QUEZADA 0036 001860/2011
ADYR TACLA FILHO 0010 001577/2008
ALINE BRATTI NUNES PEREIR 0047 001777/2012
ANA PAULA PROVESI DA SILV 0034 001821/2011
ANA PAULA SCHELLER DE MOU 0025 000215/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0045 001184/2012
ANDERSON BORCATH BARBERI 0012 001341/2009
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0017 011379/2010
0019 020247/2010

ANDRÉ LUIS JACOMIN 0041 000661/2012
ANGELA ESSER PULZATO DE P 0023 044249/2010
ANGELICA BORCATH BARBERI 0012 001341/2009
ANGELICA KOEFENDER MAIA 0002 001629/2001
ANTONIO ELOY BERNARDIN 0008 001098/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0031 001291/2011
BERNARDO GUEDES RAMINA 0035 001822/2011
BRUNA MARCANTONIO FARAH 0037 002037/2011
BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO 0026 000266/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0049 001810/2012
CARLA MARIA KOHLER 0023 044249/2010
CARLOS ALBERTO FRANK 0005 001507/2005
CARLOS ALBERTO XAVIER 0046 001489/2012
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA 0033 001709/2011
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0019 020247/2010
CAROLINE FERRAZ DA COSTA 0042 000752/2012
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO 0029 000868/2011
CLAUDINEI BELAFRONTE 0013 001967/2009
CRISTIANE FERREIRA RAMOS 0023 044249/2010
DANIEL BARBOSA MAIA 0006 001398/2006
DANIELLE TEDESKO 0019 020247/2010
EDIVANA VENTURIN 0027 000689/2011
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0006 001398/2006
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR 0009 001751/2007
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0016 000743/2010
FABIO GUSTAVO BIZ 0035 001822/2011
FERNANDA ZANICOTTI LEITE 0029 000868/2011
FERNANDO JOSE GASPAR 0025 000215/2011
FREDERICO AUGUSTUS LOPES 0015 002261/2009
GEANDRO LUIZ SCOPEL 0004 001353/2005
GLAUCO JOSE RODRIGUES 0007 001635/2006
GUILHERME RENAN DREYER 0017 011379/2010
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0011 000830/2009
HAMILTON MAIA DA SILVA FI 0026 000266/2011
HELIO KENNEDY G. VARGAS 0048 001795/2012
IDAMARA ROCHA FERREIRA 0006 001398/2006
IDELANIR ERNESTI 0001 000492/1997
JAIRO BASSO 0001 000492/1997
JANAINA GIOZZA AVILA 0011 000830/2009
JOAO BIGOLIN 0018 017654/2010
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0008 001098/2007
JORGE DURVAL DA SILVA 0014 002083/2009
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0022 042226/2010
JOSE ROBERTO CAVALCANTI 0009 001751/2007
JOSUE PEREZ COLUCCI 0044 001113/2012
JULIANA PAULA DE SOUZA 0028 000840/2011
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0021 034001/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0006 001398/2006
LAURO BARROS BOCCACIO pro 0030 000951/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI 0037 002037/2011
LINDSAY LAGINESTRA 0008 001098/2007
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0007 001635/2006
LUCIANA BERRO COSTA KANNE 0006 001398/2006
LUIGI MIRO ZILIOTTO 0035 001822/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0038 000235/2012
0039 000398/2012
LYNDON JOHNSON LOPES DOS 0032 001698/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0017 011379/2010
MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0029 000868/2011
MARCOS ANTONIO BARBOSA 0009 001751/2007
MARCUS AURELIO LIOGI 0037 002037/2011
MARIA FERNANDA CAMPELLO D 0018 017654/2010
MARIA LUIZA LOESCH 0027 000689/2011
MARIAH DAGIOS GARBIN 0042 000752/2012
MARILIS DE CASTRO MULLER 0007 001635/2006
MAURO SOMACAL 0018 017654/2010
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 0025 000215/2011
MOZART P.ANDREOLI 0007 001635/2006
NELSON RAMOS KUSTER 0002 001629/2001
NEWTON AMARAL FERREIRA 0040 000471/2012
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 0016 000743/2010
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA 0024 046027/2010
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G 0015 002261/2009
RAFAEL BAGGIO BERBICZ 0007 001635/2006
RICARDO KEI SAKAGUTI WAT 0004 001353/2005
RODRIGO RAPHAEL STEFF MEN 0043 000913/2012
ROGERIO COSTA 0035 001822/2011
RUY ANTONIO LOPES 0012 001341/2009
SERGIO SCHULZE 0045 001184/2012
SILVANA DE MELLO GUZZO 0003 000903/2002
0005 001507/2005
0020 021798/2010
SUELI FARTO VALGRANDE AUG 0004 001353/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0006 001398/2006
THAISSA TAQUES 0024 046027/2010
THIAGO RAMOS KUSTER 0002 001629/2001
VALDEMAR MORAS 0004 001353/2005
VERONICA DIAS 0022 042226/2010
VINICIOS GONÇALVES 0019 020247/2010
VIRGINIA MAZZUCCO 0011 000830/2009

1. EMBARGOS A EXECUCAO/EXECUÇAO - 0000416-52.1997.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S/A x MASSA FALIDA BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S.A. - Ante o exposto, máxime o petitório de fl. 318 e certidão de fl.326, JULGO EXTINTO A EXECUÇAO destes autos de embargos à execução n.° 0000416-52.1997.8.16.0001, em que é Embargante BANCO DO BRASIL S/A e Embargado MASSA FALIDA DE BANFORT S/A -- BANCO FORTALEZA, qualificados, o que faço com amparo no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Oportunamente, baixem-se na distribuição e arquivem-se, observadas as formalidades e prescriÇões legais. PUBLIQUE-SE. RËGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. JAIRO BASSO e IDELANIR ERNESTI.

2. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000775-60.2001.8.16.0001 - MARI MARCI BELLET MARGRAF x SANDRA REGINA LAUSCH e outros - Por derradeiro, HOMOLOGO o pleito de desistência formulado em relação à Executada Sandra R. Lausch, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, uma vez que a Executada sequer foi citada junto aos presentes autos, bem como o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a responsabilidade dos fiadores pela dívida, nos termos da decisão de fls. 163/170. Em consequência, JULGO EXTINTO este feito em relação à Sandra R. Lausch, com fundamento no artigo 267 inciso VIII, do mesmo diploma legal. P.R.I. Diligencias necessarias. Advs. NELSON RAMOS KUSTER, THIAGO RAMOS KUSTER e ANGELICA KOEFENDER MAIA.

3. INTERDIÇAO - 0000564-87.2002.8.16.0001 - ROSA VIRGINIA JARDIM x ALAN ALLES JARDIM - Vistos, etc. Ante o contido no r. parecer de fls. 247, que adoto como razão de decidir, nos termos do artigo 269 ,inciso I, do Código de Processo Civil, julgo como boas as contas prestadas nestes autos de Interdição sob n.° 0000564-87.2002.8.16.0001, em que é Requerente Rosa Virginia Jardim e Requerido Alan Alles Jardim até a presente datafoutubro de 2012). No demais, aguarde-se o decurso do prazo a que se refere o item "4" do aludido parecer e, decorrido, vista ao Ministério Público. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO.

4. DECLARATORIA/FASE EXECUÇAO - 0000405-42.2005.8.16.0001 - ELCIO LOURENCO DE BARROS x CARLOS ANTONIO AUGUSTO - Diante do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Nesta data efetuei o desbloqueio do valor penhorado à fl. 318. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. intimem-s . Observadas as formalidades legais , arquivem-se os autos, após as baixas e anotações de estilo. Advs. GEANDRO LUIZ SCOPEL, RICARDO KEI SAKAGUTI WATANABE, VALDEMAR MORAS e SUELI FARTO VALGRANDE AUGUSTO.

5. INTERDIÇAO - 0001225-61.2005.8.16.0001 - NELSON FERNANDES DA SILVA e outro x VILSON DA SILVA - Vistos, etc. Ante o contido no r. parecer de fls. 147/148, que adoto como razão de decidir, nos termos do artigo 269 ,inciso I, do Código de Processo Civil, julgo como boas as contas prestadas nestes autos de Interdição sob n ° 0001225-61.2005.8.16.0001, em que é Requerente NELSON FERNANDES DA SILVA e Requerido VILSON DA SI LVA, no período de junho de 2011 até a presente data. No demais, aguarde-se o decurso do prazo a que se refere o item "4" do aludido parecer e, decorrido, vista ao Ministério Público. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Advs. CARLOS ALBERTO FRANK e SILVANA DE MELLO GUZZO.

6. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 0003003-32.2006.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS x TEREZINHA APARECIDA DE CASTRO - Ante o exposto, máxime o consentimento tácito da Cessionária, conferir certidão de fl. 158-v.°, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fl. 147, recebido como desistência e, de consequência, DECLARO EXTINTOS, SEM RESOLUÇAO DO MERITO, estes autos de busca e apreensão convertida em depósito n ° 0003003-32.2006.8.16.0001, em que é Requerente 0003003-32.2006.8.16.0001, em que é Requerente FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA e Requerida TEREZINHA APARECIDA DE CASTRO C, qualificados, o que faÇo com amparo no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pagas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as prescrições legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO COSTA KANNENBERG e DANIEL BARBOSA MAIA.

7. OBRIGACAO DE FAZER - ORD - 0000172-11.2006.8.16.0001 - JUCY MARI DALLARMI e outro x UNIMED CURITIBA SOC. COOP. DE SERV. MED.HOSPITALAR - Vistos. Examinados os autos, ante a desistência manifestada pela exequente (execução de sentença), com fulcro no art. 569, caput, do CPC, julgo extinto o presente feito. Custas pela desistente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se após as baixas e anotações necessarias. Advs. MARILIS DE CASTRO MULLER, MOZART P.ANDREOLI, GLAUCO JOSE RODRIGUES, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

8. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0005044-35.2007.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x SUPERMERCADO ESTRELA DE ARAUCARIA LTDA e outros - Ante o exposto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo de fls. 156/157 e, com fundamento no artigo 269, inciso Ili c/c artigo 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇAO destes autos de execução de título extrajudicial n.° 0005044.35.2007.8.16.0001, em que é Exequente BANCO BRADESCO 5/A e Executados SUPERMERCADO ESTRELA DE ARAUCARIA LTDA, CESAR LEANDRO DE AVILA, MARINA CARRASCO TEODORICO, QUELI CRISTINA TEODORICO DE AVILA, e JOAO TEODORICO, qualificados. Custas pagas. Digam as partes quanto aos valores bloqueados pelo BACEN-JUD. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as formalidades e prescrições legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, LINDSAY LAGINESTRA e ANTONIO ELOY BERNARDIN.

9. DESPEJO POR FALTA PGTO C/ COBRANÇA/EXECUÇAO - 0007199-11.2007.8.16.0001 - YARA MARIA DE MIRANDA BLEY x WILLIAM FERNADES DA SILVA e outros - Lance-se a numeração única. Homologo o acordo entabulado entre as partes (fís. 282/284) e, com fulcro no artigo 475-R, c.c. o artigo 794, ll, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo

em fase de cumprimento de sentença. Eventuais custas remanescentes pelos executados. Dispensado o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Após excedidos os necessários alvarás e levantadas eventuais restricões, arquivem-se, com as anotações e comunicações necessarias. Publiaue-se. Registre-se. Intimem-sAguardando preparo das custas de Alvará R$ 9,40. Int. - e. Advs. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR, MARCOS ANTONIO BARBOSA e JOSE ROBERTO CAVALCANTI.

10. ADJUDICAÇAO COMPULSORIA - SUM - 1577/2008 - JOSE JAIR AUERSVALDT e outro x IMOBILIARIA URBIS LTDA - "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr. oficial de Justiça, no prazo legal. (representantes legais faleceram)" Adv. ADYR TACLA FILHO.

11. BUSCA E APREENSAO - 0011989-67.2009.8.16.0001 - BANCO SANTANDER S/A x ADEMAR LOPES RIBEIRO - Ante o exposto, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, o pedido de desistência de fl. 114 e, de consequência, DECLARO EXTINTOS, SEM RESOLUÇAO DO MERITO, estes autos de busca e apreensão n.° 0011989-67.2009.8.16.0001, em que é Requerente BANCO SANTANDER S/A e Requerido ADEMAR LOPES RIBEIRO, qualificados, o que faço com fundamento no artigo 26¯/, VIII do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida à fl.38. Custas pagas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as formalidades e prescrições legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e VIRGINIA MAZZUCCO.

12. COBRANÇA - SUMARIO - 0005745-25.2009.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO GIARDINO ECOVILE x MARINA SALETE SUCHARSKI ZIMERMANN - %tos. Homologo o acordo entabulado entre as partes (fls. 147/150) e, com fulcro no artigo 794, ll, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇAO. Eventuais custas remanescentes conforme acordado, ou, não havendo disposição expressão no acordo, em partes iguais pelos transatores (CPC, art. 26, §2°). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, nada sendo requerido, arquivem-se, com as anotações e comunicações necessárias. Anoto que a baixa na distribuiçao será realizada apenas após o recolhimento das custas. Advs. RUY ANTONIO LOPES, ANGELICA BORCATH BARBERI e ANDERSON BORCATH BARBERI.

13. EXECUÇÃO DE HONORARIOS - 0016895-03.2009.8.16.0001 - CLAUDINEI BELAFRONTE x ESP. CLAUDIO OPALINSKI - Diante do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Custas dispensadas (fl. 360). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Solicite-se a devoluçao da carta precatória, independentemente de cumprimento, no estado que encontra face à decisão ora proferida. Observadas as formalidades legais , arquivem-se os autos, após as bai×as e anotações de estilo. Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE.

14. INTERDIÇAO - 0014289-02.2009.8.16.0001 - OSMAR TREVISAN e outro x RAFAEL TREVISAN - Vistos, etc. Diante do contido no r. parecer de fls. 164/165, que adoto como razão de decidir, julgo como boas as contas prestadas nestes autos de Interdição sob n.° 0014289-02.2009.8.16.0001, em que é Requerente LINDAMIR PARIZE TREVISAN e OSMAR TREVISAN e Requerido RAFAEL TREVISAN, até a presente data. No demais, aguarde-se em Cartório o decurso do prazo a que se refere o item "6" do aludido parecer. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Adv. JORGE DURVAL DA SILVA.

15. INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ORD - 0003235-39.2009.8.16.0001 - ARIANE CANDIDO FIGUEIREDO MONTEIRO e outro x WEBJET LINHAS AEREAS LTDA - Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDos formulados na inicial, condenando a ré WEBJET LINHAS AÉREAS LTDA a pagar: (a) a título de danos materiais, R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais] a ambos os autores, pro rota, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação; (b) a título de danos morais, RS 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo RS 8.000,00 (olto mil reals) para cada autor, acrescidos de correção monetária a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês a contar da citaçäo4. Determino que a porção da condenação devida ao menor Theo Luigi Monteiro Barbozo seja depositada em conta judicial à disposição deste juízo, para levantamento oportuno, quando atingir ele a maioridade civil, ou comprovando a genitora a necessidade de movimentação do numerário. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenaçäo, com fulcro no artigo 20, §3°, do CPC, considerando, de um lado, o zelo empregado pelo advogado dos autores no patrocinio dos seus clientes, a tramitação da causa por mais de três anos e a necessidade de comparecimento a uma audiência de instrução, mas sopesando, de outro, o local da prestação dos serviços (em Comarca onde mantém o advogado escritório) e a pouca complexidade da matéria debatida. Publique-se. Registre-se. Intimemge. Advs. FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIRA e PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES.

16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000743-40.2010.8.16.0001 - ROSANA RODRIGUES DE FRANÇA DE AGOSTINHO e outros x BANCO ITAU S/A - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente Cumprimento de Sentença, com resolução de mérito, em razão da prescrição da pretensão executória, com base no artigo 269, inc. IV, do Código de Processo Civil e Súmula n° 150 do STF. CONDENO a parte autora/exequente no pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 500,00, conforme os parâmetros do art. 20, §§ 3° e 4°, do CPC. Diante do contido no Ofício-Circular n° 18/2012-GP, eventuais recursos de apelação contra a presente decisão deverão ser represados na origem, até julgamento definitivo da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Diante da extinção do feito, determino desde já a expedicao de alvará para levantamento de quantia penhorada pela parte ré/executada (fl. 197). Publique-se. Registre- se. Intimem-seAguardando preparo das custas de Alvará R$ 9,40. Int. - . Advs. PAULO HENRIQUE GARDEMANN e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

17. COBRANÇA/EXECUÇAO - 0011379-65.2010.8.16.0001 - LAERCIO DE JESUS x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTILTendo em vista o pagamento do débito (fls. 67/68 e 75), com a concordância do respectivo credor (fl. 78-verso), EXTINGO O PROCESSO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com fundamento no artigo 475-R c.c. o artigo 794, I, ambos do Código de Processo Civil. Alvaró já expedido à fl. 71. Eventuais custas processuais pendentes pela parte executada, que, após a remessa dos autos à contadoria para a conta do preparo, deverá ser intimada a fim de promover o pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais sendo requerido, arquivem-se, com ou sem baixa na distribuição, a depender do preparo ou nao das custas finais pelo devedor. - Advs. GUILHERME RENAN DREYER, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

18. COBRANÇA - ORDINARIA - 0017654-30.2010.8.16.0001 - LINCK S/A EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E INDUSTRIAIS x CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA - Ante o exposto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, inciso lll c/c artigo 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que sejam produzidos seus jurídicos e legais efeitos, a transação passada entre as partes (fls.116 a 138), nestes autos de cobrança n.° 0017654- 30.2010.8.16.0001, ern que é Requerente LINCK S/A EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E INDUSTRIAIS LTDA e Requerida CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA, qualificados. Consecutivamente, nos termos dos artigos 792 do CPC, suspendo o curso processual para que o Executado cumpra voluntariamente o pactuado. Ultimado o lapso, inertes as partes, dê-se baixa na distribuição e arquivem- se, observadas as formalidades e prescrições legais. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Advs. MAURO SOMACAL, JOAO BIGOLIN e MARIA FERNANDA CAMPELLO DIPP.

19. REVISAO DE CLAUSULAS C/ CONSIGNAÇAO - ORD - 0020247-32.2010.8.16.0001 - RENATO GARZE x BANCO ITAULEASING S/A - Homologo o acordo entabulado entre as partes (fls. 105/107) e, com fulcro no artigo 269, inciso lll, do Código de Processo Civil, extingo o processo, com resolução de mérito. Eventuais custas remanescentes e honorários conforme pactuado. Dispensado o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após cumpridas todas as determinaçoes acima, arquivem-se, com as anotações e comunicações necessarias Advs. DANIELLE TEDESKO, CARLOS EDUARDO SCARDUA, VINICIOS GONÇALVES e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

20. INTERDIÇAO - 0021798-47.2010.8.16.0001 - TEREZINHA DE LURDES GERMANO DE AGUIAR x ALEXSANDRO GERMANO COSTA - Vistos, etc. Ante o contido no r. parecer de fl. 89, que adoto como razão de decidir, nos termos do artigo 269 ,inciso I, do Código de Processo Civil, julgo como boas as contas prestadas nestes autos de Interdição sob n.° 0021798-47.2010.8.16.0001, em que é Requerente TEREZINHA DE LURDES GERMANO DE AGUIAR e Requerido ALEXSANDRO GERMANO COSTA até novernbro de 2012. No demais, aguarde-se o decurso do prazo a que se refere o item "4" do aludido parecer e, decorrido, vista ao Ministério Público. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO.

21. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-FASE EXECUÇAO - 0034001-41.2010.8.16.0001 - MONIQUE RANGEL HONORATO x BCP TELECOMUNICAÇOES - CLARO - Tendo em vista o pagamento do débito (fl. 98), com a concordância do respectivo credor (fl. 102), EXTINGO O PROCESSO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com fundamento no artigo 475-R c.c. o artigo 794, I, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para o levantamento da importância depositada à fl. 98 pelo advogado credor. Eventuais custas processuais pendentes pela parte executada, que, após a remessa dos autos à contadoria para a conta do preparo, deverá ser intimada a fim de promover o pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais sendo requerido, arquivem-se, com ou sem baixa na distribuição, a depender do preparo ou não das custas finais pelo devedor. Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS.

22. REVISIONAL DE CONTRATO C/ TUTELA - SUM - 0042226-50.2010.8.16.0001 - JONAS MESSIAS NEVES x BANCO ITAUCARD S/A - Ante o exposto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 97/99 celebrado entre as partes e, consequentemente, JULGO EXTINTOS, COM RESOLUÇAO DO MÉRITO, estes autos revisional n.° 00.42226- 50.20108.16.0001, em que é Requerente JONAS MESSIAS NEVES e Requerido BANCO ITAUCARD S/A, qualificados, o que faço com amparo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, c/c artigo 840 do Código Civil. Quanto ao recolhimento das custas devidas ao Funrejus e Distribuidor, deverá a Sra. Escrivã diligenciar para tanto, porquanto determino a expedição de Alvará em seu nome do valor bloqueado à fl. 138. Certifique-se e comprove-se nos autos. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as prescrições legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguardando preparo das custas de Alvará R$ 9,40. Int. - Advs. VERONICA DIAS e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.

23. BUSCA E APREENSAO - 0044249-66.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADRIANO DE SOUZA - Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de fl. 556, recebido como renúncia ao crédito e, com fundamento no inciso III, do artigo 794 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO destes autos de busca e apreensão n ° 0044249-66.2010.8.16.0001, em que é Requerente BV FINANCEIRA S/A- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Requerido ADRIANO DE SOUZA, qualificados. Custas pagas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as formalidades e prescrições legais. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CARLA MARIA KOHLER e CRISTIANE FERREIRA RAMOS.

24. INTERDIÇÃO E CURATELA - 0046027-71.2010.8.16.0001 - ARTHUR ANTUNES x JOÃO EDUARDO ANTUNES - Vistos, etc. Diante do contido no r. parecer de fls. 108/109, que adoto como razão de decidir, julgo como boas as contas

prestadas nestes autos de Interdição sob n.° 0046027- 71.2010.8.16.0001, em que é Requerente ARTHUR ANTUNES e Requerida JOÃO EDUARDO ANTUNES, até a presente data. No demais, aguarde-se em Cartório o decurso do prazo a que se refere o item "5" do aludido parecer. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Advs. THAISSA TAQUES e PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.

25. REVISAO DE CONTRATO C/ LIMINAR - ORD - 0005152-25.2011.8.16.0001 - VANESSA CRISTINA DOS SANTOS x BANCO FINASA S/A - Visto.s. Homologo o acordo entabulado entre as partes (fl. 185/187) e, com fulcro no artigo 269, inciso Ill, do Código de Processo Civil, extingo o processo, com resolução de mérito. Custas pela parte autora, ficando revocados os benefícios da justica aratuita, consequência natural da assunção, durante o acordo, da responsabilidade pelo custeio das despesas processualsl. Autorizo a utilização para o paqamento das despesas processuais dos depósitos judiciais efetuados pela parte autora. Honorários conforme pactuado. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após cumpridas todas as determinações acima, arquivem- se, com as anotações e comunicaçoes necessarias. Anoto que a baixa na distribuição será realizada apenas após o recolhimento das custas. Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN, ANA PAULA SCHELLER DE MOURA e FERNANDO JOSE GASPAR.

26. EMBARGOS A EXECUÇAO - 0073638-96.2010.8.16.0001 - PRO STAND PROJ MONTAGENS LTDA e outro x BANCO ITAU S/A - Vistos. 1. Ao contrário do alegado pelos embargados (fl. 392), todas as matérias ventiladas na petição inicial (abordadas na causa de pedir e averbadas no pedido) correspondem à arguição de excesso de execução: capitalização mensal de juros, taxa de juros remuneratórios superior a 12% ao ano, repasse ao consumidor de encargos administrativos e cumulação da comissão de permanência com outros encargos moratórios. Por fim, arguiu o vício da falta de liquidez e certeza do título executivo, "tendo em vista que há cobrança de encargos ilegais na execução" (fl. 14). 1.1. Nos termos do artigo 739-A, §5°, do CPC, "Quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento". 1.2. O entendimento jurisprudencial dominante no E. Superior Tribunal de Justiçal - e ao qual me filio - é no sentido da impossibilidade de emenda à inicial para a apresentação da memória de cálculo não juntada, não apenas porque se cuida de dispositivo legal tendente a coibir ataques genericos a execuçao e a impnmir maior celeridade à sua tramitação, mas também porque a obrigatoriedade da apresentação de memória do cóiculo encontra-se expressamente prevista no dispositivo legal, não podendo ninguém, muito menos o operador do direito, alegar desconhecimento da lei (LINDB, art. 3°). 2. Apoiado nesses fundamentos, REJEITO O PROCESSAMENTO DOS EMBARGOS DE DEVEDOR, com fundamento no artigo 739-A, §5°, do CPC, determinando o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos. 3. Uma vez instaurada a relação jurídica processual pela citação do embargado e por força do princípio da causalidade, condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, à luz do artigo 20, §§3° e 4°, do CPC, arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), sopesando, de um lado, a breve tramitação do feito, que reclamou poucas intervenções dos advogados da embargada, bem assim o local da prestação do serviço, e, de outro, o zelo empregado pelos patronos do vencedor no patrocínio do seu cliente. 4. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 5. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se, trasladando para os autos da execução cópia da sentença e da certidão do trânsito. 6. Por outro lado , interposto recurso, certifique-se a tempestividade e a regularidade do preparo , vindo-me os autos conclusos. Advs. HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO e BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO.

27. RESCISAO DE CONTRATO C/ COBRANÇA - ORD - 0021504-58.2011.8.16.0001 - FRANCINY SILVA FRANCISCO x LUIZ IVANIUTA - "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr. oficial de Justiça, no prazo legal. (requerida não reside ali)" Advs. MARIA LUIZA LOESCH e EDIVANA VENTURIN.

28. INTERDIÇAO C/ TUTELA - 0025508-41.2011.8.16.0001 - MARCIA REGINA CIRILO DAS NEVES x ROBERTA DAS NEVES DE ARANTES - Reitera-se a intimaçao para que a Curadora definitiva assine o termo de compromisso e retire os documentos expedidos para a devida averbação da interdição, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Adv. JULIANA PAULA DE SOUZA.

29. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS - CAUTELAR - RESTAURAÇAO - 0021951-46.2011.8.16.0001 - ELAINE NOELI DESTRO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - araná Ante o exposto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo de fl. 41 e, com fundamento no artigo 269, inciso Ill, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTOS, COM RESOLUÇAO DO MERITO, estes autos de exibição de documentos n.° 0021951- 46.2011.8.16.0001, em que é Requerente ELAINE NOELI DESTRO e Requerido HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, qualificados. Custas pagas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as formalidades e prescrições legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Defiro dispensa do prazo recursal. Advs. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO e FERNANDA ZANICOTTI LEITE.

30. DECLARATORIA C/REVISAO, TUTELA E CONSIGNAÇAO - ORD - 0028897-34.2011.8.16.0001 - LEANDRO VICENTE DA SILVA x BANCO SANTANDER LEASING S/A - Vistos. Uma vez que o pedido de desistência formulado pela parte autora antecedeu o escoamento do prazo de resposta do réu, sequer citado, independendo, pois, do seu consentimento (CPC, art. 267, §4°), HOMOLOGO A DESISTËNCIA REQUERIDA, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso Vlll, do Código de Processo CiviL Eventuais custas remanescentes pela parte desistente, cuja exigibilidade declaro suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. intimem-se. Expeça-se alvara para levantamento dos valores depositados (fls. 188/189) em favor de Lauro Barros Boccacio, Liana Foggiatto Padilha Rodrigues e Juliana Caroline Sary, procuradores do autor (fls. 38 e 187). Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem- se os autos, dando-se baixa na distribuição após o pagamento de eventuais custas remanescentes, observando-se as devidas anotações e comunicações, bem como o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável à espécie. Adv. LAURO BARROS BOCCACIO proibido.

31. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0038831-16.2011.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x ANTONIO OLIV. MONT. ESTRUTURA ME e outro - Homologo o acordo entabulado entre as partes (fis. 89/91) e, com fulcro no artigo 794, ll, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇAO. Uma vez efetuado o bloqueio de valores via sistema BACENJUD (fis. 84-85), expeça-se alvará em favor dos executados. No que se refere ao bloqueio dos veículos via RENAJUD, determinei que estes sejam desbloqueados. Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo dos executados, conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, certifique-se e expeça-se o alvara em favor do executado (fls. 84/ . Após, nada sendo requerido , arquivem-se, com as anotações e comunicações necessárias . Aguardando preparo das custas de Alvará R$ 9,40. Int. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

32. ALVARA JUDICIAL - 0052173-94.2011.8.16.0001 - IRMA MINOTTO SABINO e outros x ESP. ANTENOR SABINO - Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido formulado nestes autos, para autorizar os Requerentes IVAN ARTUR MACIEL LOPES e REGINA CELIA RIBAS MUZZILLO LOPES a promover todas as diligências necessárias para o levantamento dos valores depositados em nome de ANTENOR SABINO junto à Caixa Econômica Federal, tal como discriminado na inicial. O prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias. Custas pelos Requerentes, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei n.° 1.060/50. Oportunamente, expeça-se alvará e arquivem- se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. LYNDON JOHNSON LOPES DOS SANTOS.

33. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0052154-88.2011.8.16.0001 - POTENCIAL PETROLEO LTDA x POSTO OTAVIO LTDA - ME e outros - Ante o exposto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 55 a 56 e, consequentemente, DECLARO EXTINTO estes autos de Execução de Título Extrajudicial sob n° 0052154-88.2011.8.16.0001, em que é Exequente POTENCIAL PETRÓLEO LTDA e Executados POSTO OTÁVIO LTDA - ME, OTÁIO AGOSTINHO EYERKAUFER e NEIVA MARIA NEIS, qualificados, o que faço com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, baixem-se na distribuição e arquivem-se, observadas as prescrições legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA.

34. ALVARA JUDICIAL - 0055361-95.2011.8.16.0001 - MARLENE TERESINHA ORSO SOARES e outro - Estando suficientemente comprovada a existência de saldo na conta poupança de titularidade do de cujus e inexistindo outros herdeiros necessários, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, deferindo o levantamento do saldo da conta poupança n° 013.00012649.1, agência 2553, da Caixa Econômica Federal, Novo Mundo, às requerentes MARLENE TERESINHA ORSO SOARES e MARISA DO ROCIO VIEIRA MARTINS. 2. Dispensada a prestação de contas. 3. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade declaro suspensa, em razao dos benefícios da justiça gratuita. 4. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ANA PAULA PROVESI DA SILVA.

35. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL C/ PERDAS E DANOS - ORD - 0055369-72.2011.8.16.0001 - MARIO CARLOS SILVA SOARES x BRASIL TELECOM S/A - Ciência ás partes acerca da cópia do Agravo de Instrumento, juntada aos autos fls246 e seguintes. , no prazo legal. Advs. ROGERIO COSTA, FABIO GUSTAVO BIZ, LUIGI MIRO ZILIOTTO e BERNARDO GUEDES RAMINA.

36. COBRANÇA - SUMARIO - 0055485-78.2011.8.16.0001 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ANDROMEDA x SAMUEL SANTOS PEDROSO - Ante o exposto, máxime a petição de fl. 59, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo de fl. 56 e, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, DECLAROS, COM RESOLUÇAO DO MERITO, estes autos de cobrança n.°, 0055485- 78.2011.8.16.0001, em que é Requerente CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ANDROMEDA e Requerido SAMUEL SANTOS PEDROSO qualificados. Custas pagas. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades e prescrições legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. ADMILSON QUEZADA.

37. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS - CAUTELAR - RESTAURAÇAO - 0061990-85.2011.8.16.0001 - DEVORA IVANIR BLANCK FRANCENER x BANCO ITAU UNIBANCO S/A - Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial e, por conseguinte, determino ao BANCO ITAÚ UN1BANCO S/A que, em 30 (trinta) dias, exiba em cartório os documentos postulados na inicial, a saber, o contrato de abertura de conta poupança e eventuais aditivos, todos os extratos, as autorizações de lançamento de débito e contratos ou documentos que comprovem os lançamentos a crédito, deixando de aplicar multa por ser cabível na presente demanda, nos termos da Súmula 372 do STJ. Em face da sucumbência reciproca, mas em partes desiguais, tendo a autora decaído de parte mínima de suas pretensões, condeno o réu ao pagamento de 75% das despesas processuais e a autora ao adimplemento dos 25% remanescentes. No tocante aos honorários advocatícios, com fulcro no artigo 20, §§ 3° e 4°, do CPC, considerando, de um lado, o zelo empregado pelo advogado da autora no patrocínio de sua cliente, mas sopesando, de outro, o local da prestação do serviço, a tramitação da demanda em tempo razoável (pouco mais de sete meses), sua singeleza eo valor atribuído à causa, que terminou em julgamento antecipado (sem necessidade de comparecimento em audiência), arbitro-os em R$ 500,00 (quinhentos reais), atribuindo ao réu o dever de pagar 75% dessa importância aos advogados da autora e ao primeiro réu a obrigação de pagar os 25% remanescentes aos patronos da autora,

autorizada a compensação da verba honorória, nos termos do enunciado da Súmula n° 306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a pr sente sentença, intime-se o advogado da parte autora para que diga, em 15 (quinze) dias, se tem interesse no cumprimento de sentença, promovendo-a Nada sendo requerido, arquivem- se. Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, BRUNA MARCANTONIO FARAH e LAURO FERNANDO ZANETTI.

38. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0002596-16.2012.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CAUE FELIX DE MELLO - Considerando que não houve citação da Requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado à fL56 e, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do CPC, DECLARO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação de reintegração de posse n. ° 0002596-16.2012.8.16.0001, em que é Requerente SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e Requerido CAUE FELIZ DE MELLO, qualificados e, por conseguinte, revogo a liminar concedida à fL 48. Contados e preparados, oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as prescrições legais. Publique-se. .Registre-se. Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

39. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0006676-23.2012.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x PEDRO ALVES - Considerando que não houve citação da parte Requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado à fl.53 e,. com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de reintegração de posse sob n.° 0006676-23.2012.8.16.0001, em que é Requerente SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e Requerido PEDRO ALVES, qualificados e, por conseguinte, revogo a liminar concedida à fl. 39. Oficie-se para cancelamento do bloqueio junto ao DETRAN-PR, se o caso. Preparadas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as prescrições legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ao interessado para adiantar as custas para expedição de ofício (R$ 9,40 cada ofício). Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

40. REVISAO DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇAO E TUTELA - ORD - 0013814-41.2012.8.16.0001 - CRISTIANE DE FATIMA SEER x BANCO FIAT S/A - Uma vez que o pedido de desistência formulado pela parte autora antecedeu o escoamento do prazo de resposta do réu, sequer citado, independendo, pois, do seu consentimento (CPC, art. 267, §4°), HOMOLOGO A DESISTÊNCIA REQUERIDA, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso Vlll, do Código de Processo CiviL Custa pela parte desistente, cuja exigibilidade declaro suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados (fls. 146/150) em favor da autora (fis. 162/163). Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem- se os autos, dando-se baixa na distribuição após o pagamento de eventuais custas remanescentes, observando-se as devidas otações e comunicações, bem como o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicavel à espécie. Aguardando preparo das custas de Alvará R $ 9,40. Int. - Adv. NEWTON AMARAL FERREIRA.

41. COBRANÇA - SUMARIO - 0015861-85.2012.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO MONTEIRO LOBATO x SONIA DO ROCIO FALKENBACH - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, condenando a ré SON1A DO ROCIO FALKENBACH a pagar em favor do autor CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTEIRO LOBATO a quantia de R$ 5.305,83 (cinco mil, trezentos e cinco reais e oitenta e três centavos), sobre a qual incidiró correção monetária (iNPC/lBGE), desde os respectivos vencimentos, e juros moratórios de 12% ao ano, a contar da citaçâo, bem como a pagar as taxas de condomínio que venceram durante o trâmite processual. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, tendo em conta a natureza da lide eo tempo despendido para os atos processuais, fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 20, §§ 3° e 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se, intimem-se. Cumpram-se as determinaçoes contidas no CNCGJ/PR. Adv. ANDRÉ LUIS JACOMIN.

42. DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA C/ COBRANÇA E TUTELA - 0020865-06.2012.8.16.0001 - SPOLADORE ADMINISTRAÇAO DE BENS LTDA x ZEN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e outros - Ante o exposto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o pedido de fl. 66 e, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do_ Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTOS, SEM RESOLUÇAO DO MERITO, estes autos de.despejo n.° 0020865-06.2012.8.16.0001, em que é Requerente SPOLADORE ADMINISTRAÇAO DE BENS LTDA e Requeridos ZEN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CICOMAC APOlO EMPRESARIAL LTDA e VIVALDO CURI, qualificados. Custas pagas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as formalidades e prescrições legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. CAROLINE FERRAZ DA COSTA e MARIAH DAGIOS GARBIN.

43. DESPEJO POR DESCUMPRIMENTO C/ COBRANÇA E REPARAÇÃO C/ TUTELA - 0026411-42.2012.8.16.0001 - FERNANDO YU XINGQUAN x EDSON LUIS DE LIMA e outro - Ante o exposto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo de fls. 216 a 219 e, com fundamento no artigo 269, inciso lll, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de despejo por descumprimento c/cobrança n.° 0026411-42.2012.8.16.0001, em que é Requerente FERNANDO YU XINGQUAN e Requeridos EDSON LUIS DE LIMA e DEBORAH SCHEIDT, qualificados. Custas pagas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as formalidades e prescrições legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Defiro dispensa do prazo recursal. Adv. RODRIGO RAPHAEL STEFF MENDES.

44. BUSCA E APREENSAO - 0030472-43.2012.8.16.0001 - BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x CERAMICA TIJOLO FORTE LTDA - Ante o exposto, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, o pedido de desistência de fl.61 e, de consequência, DECLARO EXTINTOS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de busca e apreensão n.° 0030472- 43.2012.8.16.0001, em que é Requerente BANCO VOLVO (BRASIL) S/A e Requerida CERÂMICA TIJOLO FORTE LTDA, qualificados, o. que faço com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, revogando a liminar deferida à fl.58. Custas pagas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as formalidades e prescrições legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Adv. JOSUE PEREZ COLUCCI.

45. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0032181-16.2012.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA EMILIA MEDEIROS TEIXEIRA - Considerando que não houve citação da parte Requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado à fl.35 e, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 _do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTOS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de Reintegração de posse sob n.° 0032181-16.2012.8.16.0001, em que é Requerente SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e Requerida MARIA EMÍLIA MEDEIROS TEIXEIRA,qualificados.. Preparadas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as prescriçoes legais. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

46. REVISIONAL DE CONTRATO C/ TUTELA - ORD - 0041800-67.2012.8.16.0001 - LUIZ MIGUEL DA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A - Diante do exposto e, considerando que o Requerido ainda não foi citado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado à fl. 64 e, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do CPC, DECLARO EXTINTO, SEM RESOLUÇAO DO MERITO, estes autos de revisão de cláusulas contratuais c/ consignação n.° 0041800-67.2012.8.16.0001, em que é Requetente LUIZ MIGUEL DA SILVA Requerido BANCO ITAUCARD S/A, qualificados. Custas na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as prescrições legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER.

47. COBRANÇA - SUMARIO - 0044123-45.2012.8.16.0001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x JUDITH BIANCHI DE OLIVEIRA - Uma vez que o pedido de desistência formulado pela parte autora antecedeu o escoamento do prazo de resposta do réu, sequer citado, independendo, pois, do seu consentimento (CPC, art. 267, §4°), HOMOLOGO A DESISTENCIA REQUERIDA, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pela parte desistente. Publique-se. Registre-se, intimem-se. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição após o pagamento de eventuais custas remanescentes, observando-se s devidas anotações e comunicações, bem como o Código de No as a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável à especie. Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA.

48. COBRANÇA C/ TUTELA - ORDINARIA - 0050103-70.2012.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO NEWPORT x FERNANDO DE ASSIS GOMES e outro - "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr. oficial de Justiça, no prazo legal. (complementação de custas no valor de R$ 99,70)" Adv. HELIO KENNEDY G. VARGAS.

49. BUSCA E APREENSAO - 0048526-57.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IRONI DE SOUZA PIECHOTA - Ante o exposto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado à fl.44 e, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTOS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de busca e apreensão n.° 0048526-57.2012.8.16.0001, em que é Requerente BV FINANCEIRA S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Requerido IRONI DE SOUZA PIECHOTA, qualificados, revogando a liminar concedida à fl. 39. Custas pagas. Expeça-se alvará em favor do Requerente para levantamento da guia de fl. 42, com as cautelas de praxe, inclusive, inutilização da via que se encontra sob custódia da Sra. Escrivã. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as formalidades e prescrições legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2.013.
Matilde Mikos
Escrevente

7ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO TITULAR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO E

JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA CARLA MELISSA MARTINS TRIA

RELACAO Nº 25/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDA CRISTINA HANNUCH	00083	005785/2010
AFONSO RODEGUER NETO	00003	000719/1997
	00010	000701/2000
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR	00052	000402/2008
ALCEU MARCZYNSKI	00012	000142/2005
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE	00067	001689/2008
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE	00042	000522/2007
ALEXANDRA DARIA PRYJMAK	00009	001335/1999
ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE SOUZA	00062	001448/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00061	001427/2008
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO	00070	000747/2009
ALLAN AMIN PROPOST	00037	000057/2007
ALMERINDA FEIJO SANTOS RAFFO RODRIGUES	00068	001937/2008
ALTAIR MARENDA PEREIRA	00015	000486/2005
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL	00028	001136/2006
AMINTAS DE ALENCAR CUNHA BORGES	00003	000719/1997
ANA LUCIA FISCHER DE OLIVEIRA JURAS	00002	000537/1996
ANA LUCIA FRANCA	00036	001632/2006
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	00011	000047/2005
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO	00082	005470/2010
ANA PAULA VIANA BARMANN	00019	000158/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00052	000402/2008
	00078	002342/2009
ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE	00089	013399/2010
ANDERSON MARCIO DE BARROS	00068	001937/2008
ANDRE HERTEL MALUCELLI	00087	012842/2010
ANDREA HERTEL MALUCELLI	00015	000486/2005
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA	00005	001489/1998
ANDREIA DAMASCENO	00014	000187/2005
ANDRÉIA APARECIDA BIAZOTO	00006	000697/1999
ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS	00076	002185/2009
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	00023	000559/2006
ANTONIO MORIS CURY	00077	002270/2009
ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA	00076	002185/2009
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	00001	000081/1993
ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO	00014	000187/2005
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO	00041	000416/2007
ADRIANA MARTINS SILVA	00036	001632/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00094	033306/2010
ADRIANO PICCOLI CELINSKI	00048	001680/2007
ALBERTO RODRIGUES ALVES	00011	000047/2005
ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO	00052	000402/2008
ALEXANDRA D. ALBERTI DOS SANTOS	00044	001157/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00054	000685/2008
AMANDA FERREIRA DA SILVEIRA	00011	000047/2005
ANA LUISA STELLFELD C. DE ALBUQUERQUE	00024	000908/2006
ANDREIA FABIOLA DE MAGALHãES	00068	001937/2008
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	00095	066250/2010
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	00039	000218/2007
	00065	001595/2008
BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO	00064	001578/2008
BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO	00075	001581/2009
BRUNA BACKS	00069	000090/2009
BRUNO ANDRE DE SOUZA COLODEL	00037	000057/2007
BLAS GOMM FILHO	00036	001632/2006
BRASIL PARANA DE CRISTO II	00033	001379/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00075	001581/2009
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA	00061	001427/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTINS	00067	001689/2008
CARLA ELIZA DOS SANTOS	00051	000173/2008
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00050	000081/2008
	00082	005470/2010
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA	00076	002185/2009
CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JR.	00057	000906/2008
CARLOS EDUARDO NETTO ALVES	00041	000416/2007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN	00036	001632/2006
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET	00068	001937/2008
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO	00043	001083/2007
CELSO MEIRA JUNIOR	00029	001159/2006
CHRISTIANO MARCELO BALDASONI	00033	001379/2006
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	00006	000697/1999
CLAUDINEI BELAFRONTE	00085	010508/2010
CLAUDINEI SZYMCZAK	00025	000965/2006
CLEIDE DE OLIVEIRA	00021	000448/2006
CLEVERSON GOMES DA SILVA	00057	000906/2008
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00013	000145/2005
	00045	001226/2007
	00050	000081/2008
	00067	001689/2008
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA	00046	001477/2007
CRISTIANE MENON HILGEMBERG	00084	007626/2010
CRISTIANO CEZAR SANFELICE	00033	001379/2006
CRISTIANO LINDENBERG CORDEIRO	00006	000697/1999
CRYSTIANE LINHARES	00005	001489/1998
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	00049	001683/2007
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	00050	000081/2008
CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA	00045	001226/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	00027	001069/2006
	00059	001183/2008
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	00068	001937/2008
CHRISTINE M. BRESSAN	00043	001083/2007
CLARISSA LOPES ALENDE	00060	001313/2008
DAIANE SANTANA RODRIGUES	00017	000084/2006
DANIEL ANDRADE DO VALE	00037	000057/2007
DANIEL HACHEM	00002	000537/1996
	00022	000554/2006
DANIELE CARVALHO	00050	000081/2008
DANIELY SOCZEK SAMPAIO	00066	001596/2008
DANILO RIBEIRO DE OLIVEIRA	00079	002360/2009
DAYELLI MARIA ALVES DE SOUZA	00091	013602/2010
DEBORA CRISTINA DE GOIS M. LOBO	00023	000559/2006
DILANI MAIORANI	00046	001477/2007
DIOGO BENRADT CARDOSO	00033	001379/2006
DIONEI SCHENFELD	00028	001136/2006
DOUGLAS MARCEL PERES	00006	000697/1999
DANIEL BARBOSA MAIA	00036	001632/2006
	00045	001226/2007
DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS REIS	00036	001632/2006
DANIELE DE BONA	00019	000158/2006
	00035	001602/2006
	00074	001509/2009
DANIELLE CRISTINA LANIUS CARLETTO	00068	001937/2008
DANIELLE VICENTE	00016	000926/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI	00019	000158/2006
	00035	001602/2006
	00074	001509/2009
DIOGO MATTE AMARO	00033	001379/2006
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO	00003	000719/1997
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	00031	001302/2006
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00015	000486/2005
	00087	012842/2010
	00096	050798/2011
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO	00019	000158/2006
	00025	000965/2006
	00074	001509/2009
EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA	00047	001544/2007
ELIZABETE DA SILVA OLIVEIRA PINTO	00041	000416/2007
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM	00048	001680/2007
ELTON ALAVER BARROSO	00082	005470/2010
EMA CRISTINA DEGRAF HERRMANN	00069	000090/2009
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	00050	000081/2008
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	00004	001243/1998
ERNESTO BOND CUNHA	00005	001489/1998
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	00077	002270/2009
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	00077	002270/2009
EURICO ORTIS DE LARA FILHO	00008	000907/1999
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	00084	007626/2010
EMERSON MONTANHER	00057	000906/2008
ENIO CORREA MARANHãO	00021	000448/2006
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	00052	000402/2008
EUGENIO DE LIMA BRAGA	00008	000907/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00034	001573/2006
	00092	015704/2010
FABIANA RUBIA MARTINELLI	00029	001159/2006
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00064	001578/2008
FANIA FERREIRA ROCHA BÄRG	00072	001397/2009
FARAM BOUQUEZAM NETO	00099	029499/2012
FATIMA DENISE FABRIN	00006	000697/1999
FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI	00004	001243/1998
FERNANDO JOSE GASPAR	00035	001602/2006
	00074	001509/2009
FERNANDO LUZ PEREIRA	00019	000158/2006
	00074	001509/2009
FERNANDO RUDGE LEITE NETO	00057	000906/2008
FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	00029	001159/2006
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	00044	001157/2007
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA	00075	001581/2009
FELIPE LAURINI TONETTI	00012	000142/2005
FERNANDA PIRES ALVES	00009	001335/1999
FERNANDA ZANICOTTI LEITE	00068	001937/2008
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00064	001578/2008
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	00013	000145/2005
	00045	001226/2007
	00050	000081/2008
	00067	001689/2008
FLAVIO LUIS SIMIONATO	00017	000084/2006
GABRIEL BITTENCOURT PEREIRA	00097	000589/2012
GABRIEL FERREIRA LABATUT SIMOES	00088	012981/2010
GABRIELA DAVOLI GOMIERO	00057	000906/2008
GABRIELE POPP	00100	035074/2012
GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR	00095	066250/2010
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO	00006	000697/1999
GILBERTO BORGES DA SILVA	00050	000081/2008
GILBERTO VILAS BOAS	00030	001232/2006
GIORGIA PAULA MESQUITA	00076	002185/2009
GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET	00031	001302/2006
GIOVANNI REINALDIN	00069	000090/2009
GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE	00090	013601/2010
	00091	013602/2010
GISELI ITO GOMES AFONSO	00037	000057/2007
GRACIENNE DE FATIMA GOES	00037	000057/2007
GUILHERME AUGUSTO VICENTE DE CASTRO	00030	001232/2006
GUILHERME DE OLIVEIRA ALONSO	00020	000434/2006
GUSTAVO MUSSI MILANI	00018	000145/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00067	001689/2008
	00082	005470/2010

GILBERTO BORGES DA SILVA	00067	001689/2008
GILBERTO RODRIGUES BAENA	00059	001183/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH	00027	001069/2006
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI	00044	001157/2007
HASSAN MOHAMAD ANNAN	00026	001032/2006
HEITOR ALCANTARA DA SILVA	00037	000057/2007
HELIO KENNEDY GONCALVES VARGAS	00030	001232/2006
IGOR RAFAEL MAYER	00045	001226/2007
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO	00006	000697/1999
INGRID DE MATTOS	00087	012842/2010
	00096	050798/2011
INGRID KUNTZE	00055	000849/2008
IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA	00034	001573/2006
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	00009	001335/1999
IVAIR CARLOS DA SILVA	00008	000907/1999
IVAIR JUNGLOS	00062	001448/2008
IVANISE NEIVA D. KORNELHUK	00042	000522/2007
IWERSON LUIZ WRONSKI	00069	000090/2009
IZABEL GHELEN SCHITZ	00037	000057/2007
IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA	00036	001632/2006
	00045	001226/2007
IONEIA ILDA VERONEZE	00005	001489/1998
IRINEU GALESKI JUNIOR	00020	000434/2006
IVAN SERGIO TASCA	00033	001379/2006
IVO BERNARDINO CARDOSO	00006	000697/1999
JANAINA GIOZZA AVILA	00067	001689/2008
	00082	005470/2010
JEFFERSON FIUZA DE QUEIROZ	00041	000416/2007
JEFFERSON RENATO R. ZANETI	00020	000434/2006
JENERSON RENATO TALACHINSKI	00074	001509/2009
JOAO ALBERTO NIECKARS	00011	000047/2005
JOAO CARLOS FLOR	00018	000145/2006
JOAO CARLOS KREFETA	00006	000697/1999
JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA	00068	001937/2008
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	00040	000245/2007
	00042	000522/2007
JOAO ROCKENBACH NASCIMENTO	00020	000434/2006
JOAQUIM MIRO	00034	001573/2006
JOEL KRAVTCHENKO	00058	000941/2008
JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK	00068	001937/2008
JORGE ABRAO FAIAD NETO	00031	001302/2006
JORGE RAFAEL SANTAR	00068	001937/2008
JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA	00064	001578/2008
JOSE ARI MATOS	00062	001448/2008
JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS	00003	000719/1997
	00010	000701/2000
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00005	001489/1998
JOSE CESAR VALEIXO NETO	00097	000589/2012
JOSE DEVANIR FRITOLA	00053	000447/2008
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA	00064	001578/2008
JOSE DOMINGUES	00044	001157/2007
	00086	011627/2010
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	00037	000057/2007
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH	00028	001136/2006
JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA	00010	000701/2000
JOSE PEDRO DE PAULA SOARES	00028	001136/2006
JOSE ROBERTO SPINA	00056	000864/2008
JOSE ROBERTO TRAUTWEIN	00028	001136/2006
JOSE WALTER RODRIGUES	00017	000084/2006
JOSIANE DOS SANTOS	00076	002185/2009
JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA	00011	000047/2005
JULIANA CRISTINA M. RAIMUNDI	00029	001159/2006
JULIANA PERON RIFFEL	00091	013602/2010
JULIO CESAR BROTTO	00020	000434/2006
	00028	001136/2006
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS	00075	001581/2009
JAIRO JOSé BENDER JUNIOR	00053	000447/2008
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK	00086	011627/2010
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	00029	001159/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00027	001069/2006
	00059	001183/2008
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	00075	001581/2009
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA	00045	001226/2007
JOãO CLAUDIO FRANZO WEINAND	00003	000719/1997
	00010	000701/2000
JULIO CESAR DALMOLIN	00013	000145/2005
KAMILA NEVES DE OLIVEIRA	00042	000522/2007
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00037	000057/2007
KARINE PEREIRA	00011	000047/2005
KARINE ROMANI	00064	001578/2008
KLAUS SCHNITZLER	00035	001602/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	00019	000158/2006
	00035	001602/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00013	000145/2005
	00050	000081/2008
	00052	000402/2008
	00078	002342/2009
KARINNA SEIGO CERQUEIRA	00017	000084/2006
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	00020	000434/2006
LAZARA DANIELE GUIDIO BIONDO	00031	001302/2006
LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA	00019	000158/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	00006	000697/1999
LINDSAY LAGINESTRA	00042	000522/2007
LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA	00006	000697/1999
LORENA MARINS SCHWARTZ	00046	001477/2007
LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA	00024	000908/2006
LUCAS FERNANDO LEMES GONCALVES	00095	066250/2010
LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA	00073	001446/2009
LUCIANA GRANDO PADILHA	00008	000907/1999
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO	00014	000187/2005
LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO	00006	000697/1999
LUCIANO DE SOUZA CASTELANI	00037	000057/2007
LUIS FERNANDO N. LOYOLA	00042	000522/2007
LUIS FLAVIO MARINS	00049	001683/2007
LUIS OTAVIO SALES DA SILVA JUNIOR	00020	000434/2006
LUIZ A. DE CARLI	00007	000725/1999
LUIZ ASSI	00076	002185/2009
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	00021	000448/2006
LUIZ CARLOS MOREIRA JR.	00041	000416/2007
LUIZ FERNANDO C. F. POTIER	00048	001680/2007
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	00030	001232/2006
LUIZ GUSTAVO BARON	00021	000448/2006
LUIZ SGANZELLA LOPES	00068	001937/2008
LAURA VITAL FIUZA	00031	001302/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO	00047	001544/2007
LIZIA CEZARIO DE MARCHI	00035	001602/2006
	00074	001509/2009
	00091	013602/2010
LUCIA SOMBRIO	00017	000084/2006
LUCIANA BERRO	00036	001632/2006
	00045	001226/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00093	023920/2010
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	00009	001335/1999
	00030	001232/2006
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	00075	001581/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00034	001573/2006
	00092	015704/2010
MANUELA DE CARVALHO SANCHES	00075	001581/2009
MARCELO AUGUSTO BERTONI	00037	000057/2007
MARCELO VIEIRA DE PAULA	00079	002360/2009
MARCIA PEREIRA REIS	00002	000537/1996
MARCIA SATIL PARREIRA	00064	001578/2008
MARCIO ATSUSHI TANIZAKI	00095	066250/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00015	000486/2005
	00087	012842/2010
	00096	050798/2011
MARCIO RUBENS PASSOLD	00054	000685/2008
	00061	001427/2008
MARCO ANTONIO KAUFMANN	00090	013601/2010
MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR	00100	035074/2012
MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINKI	00042	000522/2007
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA	00037	000057/2007
MARCUS ROBERTO KEIBER	00095	066250/2010
MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA	00006	000697/1999
MARIA HELENA DE CASTRO	00037	000057/2007
MARIA IZABEL BRUGINSKI	00040	000245/2007
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	00075	001581/2009
MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA	00036	001632/2006
MARIANA DOMINGUES DA SILVA	00060	001313/2008
MARIANA LABATUT PORTILHO	00060	001313/2008
MARIANE MACAREVICH	00070	000747/2009
MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA	00054	000685/2008
MARLY BORGES DOMINGUES	00044	001157/2007
	00086	011627/2010
MAURICIO ANDRADE DO VALE	00037	000057/2007
MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER	00041	000416/2007
MICHEL TOMIO MURAKAMI	00093	023920/2010
MICHELE VEIGA TAVARES	00016	000926/2005
MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA	00037	000057/2007
MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI	00050	000081/2008
MIDORI LOPES MIYATA	00011	000047/2005
MIEKO ITO	00004	001243/1998
	00052	000402/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	00067	001689/2008
MILTON PINHEIRO JUNIOR	00068	001937/2008
MIRIAM NASCIMENTO CARREIRA	00043	001083/2007
MOISES BATISTA DE SOUZA	00019	000158/2006
	00035	001602/2006
MONICA CARARO BREMER	00095	066250/2010
MORENO CAUÊ BROETTO CRUZ	00011	000047/2005
MURILO FRANCISCO DO AMARAL	00028	001136/2006
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	00009	001335/1999
MANOELA LAUTERT CARON	00060	001313/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00075	001581/2009
MARCO JULIANO FELIZARDO	00036	001632/2006
MARCUS AURELIO COELHO	00012	000142/2005
MARINA BLASKOVSKI	00052	000402/2008
MARINNA LAUTERT CARON	00060	001313/2008
MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS	00031	001302/2006
MAURICIO KAVINSKI	00093	023920/2010
MAURICIO KOWALCZUK DE OLIVEIRA	00037	000057/2007
MAURO CURY FILHO	00008	000907/1999
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	00089	013399/2010
MELISSA TELMA	00029	001159/2006
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN	00070	000747/2009
MIGUEL CESAR SETIM	00030	001232/2006
MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR	00045	001226/2007
MIRIANE MALUCELLI ROYER	00046	001477/2007
MIRNA LUCHMANN	00045	001226/2007
MURILO CELSO FERRI	00037	000057/2007
	00084	007626/2010
NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR	00080	000001/2010
NELSON BELTZAC JUNIOR	00089	013399/2010
NELSON PILLA FILHO	00093	023920/2010
NEUSA MARIA CANDIDO	00047	001544/2007
NEWTON AMARAL FERREIRA	00006	000697/1999
NARELVI CARLOS MALUCELLI	00046	001477/2007
NELSON A. GOMES JR.	00017	000084/2006

NELSON PASCHOALOTTO	00090	013601/2010
	00091	013602/2010
OSEAS AGUIAR	00029	001159/2006
OSWALDO CASTRO RAMOS JR	00049	001683/2007
OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO	00004	001243/1998
PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA	00019	000158/2006
PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA	00093	023920/2010
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00067	001689/2008
PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA	00071	000862/2009
PAULO CESAR HERTT GRANDE	00043	001083/2007
PAULO CESAR TORRES	00047	001544/2007
PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES	00057	000906/2008
PAULO HENRIQUE FERREIRA	00067	001689/2008
PAULO LUIZ DURIGAN	00079	002360/2009
PAULO ROBERTO BARBIERI	00006	000697/1999
	00013	000145/2005
PAULO ROBERTO FADEL	00076	002185/2009
PAULO ROBERTO JENSEN	00048	001680/2007
PERCY ARAUJO	00098	022799/2012
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00050	000081/2008
	00067	001689/2008
PATRICIA PIEKARCZYK	00066	001596/2008
PATRICIA DE ANDRADE FREHSE	00060	001313/2008
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	00073	001446/2009
PAULO ROBERTO GOMES	00037	000057/2007
PEDRO AURéLIO DE MATTOS GONçALVES	00073	001446/2009
PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR	00021	000448/2006
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES	00037	000057/2007
PEDRO LUIZ NUNES	00021	000448/2006
RAFAEL DE LIMA FELCAR	00075	001581/2009
RAFAEL MACIEL DE FREITAS	00066	001596/2008
RAFAEL MICHELON	00037	000057/2007
RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES	00019	000158/2006
RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA	00037	000057/2007
REINALDO E.A. HACHEM	00002	000537/1996
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00022	000554/2006
RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA	00016	000926/2005
RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO	00028	001136/2006
RENATO SEIDELER	00026	001032/2006
RICARDO ANDRAUS	00021	000448/2006
ROBERTA PARADA S COSTA	00013	000145/2005
ROBERTO BENGHI DEL CLARO	00038	000217/2007
ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA	00018	000145/2006
RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA	00048	001680/2007
RODRIGO DOLFINI	00015	000486/2005
RODRIGO FONTANA FRANCA	00065	001595/2008
RODRIGO GARCIA ANTUNES	00081	001819/2010
RODRIGO LUIS KANAYAMA	00016	000926/2005
	00038	000217/2007
RODRIGO TEIXEIRA DE FARIA	00043	001083/2007
ROGERIO BUENO DA SILVA	00043	001083/2007
ROGERIO OSCAR BOTELHO	00018	000145/2006
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA	00014	000187/2005
ROMULO VINICIUS FINATO	00006	000697/1999
ROSE CRISTIANE DE OLIVEIRA GOMES	00099	029499/2012
REINALDO MIRICO ARONIS	00076	002185/2009
RENE ARIEL DOTTI	00028	001136/2006
RICARDO BORTOLOZZI	00045	001226/2007
RODOLFO JOSé SCHWARZBACH	00034	001573/2006
RODRIGO DE FREITAS GARCIA	00037	000057/2007
ROGERIA DOTTI DORIA	00028	001136/2006
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00070	000747/2009
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	00067	001689/2008
ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG	00017	000084/2006
SABRINA MARIA FADEL BECUE	00031	001302/2006
SAMMY RAFFAELLA MADALOSSO	00037	000057/2007
SANDRA EVELIZI MENDONÇA	00034	001573/2006
SANDRA MELISSA DE MEDEIROS	00068	001937/2008
SANDRA REGINA FIGUEIREDO	00049	001683/2007
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	00047	001544/2007
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	00034	001573/2006
SERGIO SCHULZE	00078	002342/2009
SERGIO TERNUS	00008	000907/1999
SILVIA ARRUDA GOMM	00036	001632/2006
SIMONE MARQUES SZESZ	00004	001243/1998
SIRLENE ELIAS RIBEIRO	00045	001226/2007
SONIA ITAJARA FERNANDES - CURADORA ESPEC	00069	000090/2009
STEFANO LA GUARDIA ZORZIN	00091	013602/2010
STELA MARIS PINTO PETERS	00032	001357/2006
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	00045	001226/2007
SANDRA REGINA RODRIGUES	00011	000047/2005
SERGIO JOSE SCALASSARA	00026	001032/2006
SILVANO FERREIRA DA ROCHA	00036	001632/2006
SIMONE DO ROCIO PSAVANI FONSATTI	00045	001226/2007
TAMMY ZULUAF FOTI	00033	001379/2006
THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO	00071	000862/2009
THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA	00068	001937/2008
THIAGO COLLETI PODANOSQUI	00005	001489/1998
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00034	001573/2006
TONI MENDES DE OLIVEIRA	00004	001243/1998
VALDIR JULIO ULBRICH	00017	000084/2006
VALERIA LOPES GERMANO	00072	001397/2009
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	00060	001313/2008
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	00054	000685/2008
	00061	001427/2008
VANESSA PALUDZYSZYN	00071	000862/2009
VANESSA QUEIROZ	00030	001232/2006
VINCENZO MANDORLO	00063	001562/2008
VINICIUS SIARCOS SANCHES	00057	000906/2008
VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCO	00067	001689/2008
VIVIANE CASTELLI	00036	001632/2006
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	00019	000158/2006
	00025	000965/2006
	00035	001602/2006
	00074	001509/2009
WILLIAN CLEBER ZOLANDECK	00086	011627/2010
WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA	00008	000907/1999
WILSON OLANDOSKI BARBOZA	00008	000907/1999
ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE	00023	000559/2006
ALINE AMARAL UCHOA	00043	001083/2007
BARBARA FRACARO LOMBARDI	00029	001159/2006
CAROLINA BARBIERI BRITO	00068	001937/2008
CAROLINA ERZINGER PEIXER MARTINS	00075	001581/2009
CLARICE DRONK NACHORNIK	00068	001937/2008
DANIELE SCARANTE	00045	001226/2007
ELAINE DE FATIMA PINTO MARCONCIN	00068	001937/2008
KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI	00075	001581/2009
LESLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA	00068	001937/2008
MAICK FELISBERTO DIAS	00068	001937/2008
PRISCILA WICTHOFF NEVES	00075	001581/2009
TATIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	00075	001581/2009

1. CURATELA - 0000106-85.1993.8.16.0001 - ERNANI JOSE PEREIRA x ARI MAURICIO PEREIRA FILHO - O feito já foi extinto por sentença proferida à f. 152, assim arquivem-se. Intimem-se. Advs. ANTONIO ROBERTO TAVARNARO e ANTONIO ROBERTO TAVARNARO.

2. COBRANCA - ORDINARIA - 537/1996 - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL x CUSTODIO TRANSP. RODOV. DE CARGAS LTDA e outros - 1. Pretende a parte autora adesistência da ação em relação àré Lúcia, ainda não citada (f. 322). 2. Sobre opedido deduzido pela parte autora faculto amanifestação dos demais litisconsortes, nos termos do art. 264 do CPC. Aintimação para tanto deve ser pessoal. Outrossim, desde logo assinala-se que é incabível, nesta oportunidade, a apreciação do pedido de aplicação de revelia, pois a ação ajuizada contra diversos réus ehavendo desistência desta com relação a algum deles, oprazo para oferecimento de contestação conta-se apartir da intimação dos demais demandados da decisão que homologou adesistência, nos termos do artigo 298, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Advs. MARCIA PEREIRA REIS, ANA LUCIA FISCHER DE OLIVEIRA JURAS, DANIEL HACHEM e REINALDO E.A. HACHEM.

3. MONITÓRIA - 719/1997 - BANCO BMD S/A x AURELIO ANTONIO FILETI E OUTRA - Intime-se o autor para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Advs. Douglas Augusto Roderjan Filho, João Claudio Franzo Weinand, AFONSO RODEGUER NETO, JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS e AMINTAS DE ALENCAR CUNHA BORGES.

4. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - SFH - 0000161-60.1998.8.16.0001 - BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. x ALEOMAR BELMONTE PAESE - "... foi expedido ofício sob nº. 170/2013 de conformidade com o despacho de fls. 263." (Retirar ofício) - Advs. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, Toni Mendes de Oliveira, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO e FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI.

5. MONITÓRIA - 0000378-06.1998.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x SIMPO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro - 1. Defiro a suspensão do processo por 1 ano, nos termos do artigo 791, III, CPC. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório. 2. Decorrido o prazo, intime-se o Exequente para prosseguimento, sob pena de extinção. Intimem-se. Advs. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA, CRYSTIANE LINHARES, Ioneia Ilda Veroneze, THIAGO COLLETI PODANOSQUI e ERNESTO BOND CUNHA.

6. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 697/1999 - SERV GRAF SERVICOS E REPRESENTACOES GRAFICAS LTDA. e outro x BANCO ITAÚ S/A - Tendo em vista o lapso temporal transcorrido desde a última manifestação do Exequente, intime-se quanto ao teor do ofício retro e, caso pretenda a penhora sobre veículos, apresente certidão do DETRAN atualizada, bem como demonstrativo da dívida e indicação do local onde o bem se encontra. Intimem-se. Advs. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, CRISTIANO LINDENBERG CORDEIRO, Ivo Bernardino Cardoso, JOAO CARLOS KREFETA, LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO, NEWTON AMARAL FERREIRA, CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDRÉIA APARECIDA BIAZOTO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, FATIMA DENISE FABRIN, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e ROMULO VINICIUS FINATO.

7. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 725/1999 - SIMONE DO NASCIMENTO ALVES x JOSE MORAES ZALESKI FILHO e outro - I - Primeiramente, pela celeridade processual e a fim de localizar eventuais veículos de propriedade do devedor, efetue-se a consulta via sistema Renajud acerca de veículos em nome da parte executada e, em caso positivo o posterior bloqueio. II - Após,

intime-se o exequente para se manifestar quanto às informações obtidas, requerendo o que entender de direito. III - Intime-se. Adv. LUIZ A. DE CARLI.

8. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 907/1999 - ACG-ENGENHARIA CIVIL LTDA x COMEXSUD - COMERCIO INTERNACIONAL LTDA E OUTRA - 1. A parte exequente requer tentativa de penhora online após anterior requerimento de expedição de ofício à Receita Federal, o qual sequer foi retirado. 2. Em análise dos autos infere-se que a Exequente por diversas vezes fez postulações visando transferir ao Juízo a responsabilidade da localização de bens penhoráveis. Contudo, a Exequente não comprovou a realização de qualquer diligência efetiva para localização de bens do devedor passíveis de constrição. Enfim, não há prova do exaurimento das diligências na busca de bens passíveis de penhora para a satisfação do crédito, tais como bens móveis, imóveis, entre outros enumerados no artigo 655 do Código de Processo Civil. Outrossim, quantoa o pedido de penhora on line, não houve demonstração de alteração econômica no patrimônio do devedor. Aliás, necessário pontuar que a ação executiva não pode ser resumida aos pedidos de bloqueio judicial nas contas bancárias do devedor, fomentando, inclusive, o comodismo do exequente em diligenciar pelo encontro de novos bens passíveis de penhora. Com efeito, limitar-se o processo executivo à simples formalização de bloqueios via BacenJud, estar-se ia com tal ato, transferindo unicamente ao Poder Judiciário, obrigações que recaem ao credor, além de onerar o juízo com a repetição de atos já realizados e comprovadamente infrutíferos e causar uma verdadeira devassa na conta do executado, já que constantemente seria acompanhada sua movimentação financeira. Assim, não é exagero impor ao credor o dever de apresentar fatos novos que apontem alteração econômica do devedor, justificando o deferimento de novo bloqueio, bem como a demonstração de que procedeu tentativas de localização de outros bens penhoráveis, evitando-se que a movimentação do processo se resuma ao comando exposto no artigo 655-A do CPC. Neste sentido é a Jurisprudência: "5. Apropósito da questão em discussão, o aresto recorrido explicitou o seguinte, no que interessa: Se há nos autos informações de que inexistem contas bancárias e tampouco aplicaçõesfinanceiras em nome do executado, éforçoso convir que não há razãopara que seja realizada nova diligência tendente a promover o bloqueio eletrônico de valores. Em outras palavras, se a situação financeira do devedor não foi alterada, sem nenhuma utilidade é o deferimento denovas ordens de bloqueio on-line, sobpena de inobservância doprincipio daceleridade processual (CF. art. 5o., inc. LXXVIII) (fls. 114). 6. Esta Corte já se pronunciou no sentido da possibilidade de reiteração do pedido de penhora via sistemaBacenJud, desdeque observado o princípio da razoabilidade a ser analisado caso a caso. Precedente: REsp 1.199.967/MG, Rei. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe de 4.2.2011. (...). 8. De mais a mais, o acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que a reiteração, ao juízo, das diligências relacionadas à localização de bens pelo sistema Bacen-Jud, depende de motivação expressa da exequente, que não apenas o transcurso do tempo, sob pena de onerar o Juízo com providências que cabem ao autor da demanda, como se observa do seguinte julgado: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. REALIZAÇÃO DA PROVIDÊNCIA PREVISTA NO ART. 655-A DO CPC, PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Estado SWaná FORO CENTRAL - 7a VARA CÍVEL SEM ÊXITO. REQUERIMENTO DE NOVA DILIGÊNCIA SEM MOTIVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE MODIFICAÇÃO NA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO EXECUTADO. (...). 2. No caso concreto, debate-se a obrigatoriedade de o juiz da execução reiterar a realização da providência prevista no artigo 655-A do CPC, mediante simples requerimento do exequente, motivado apenas no fato de ter ocorrido o transcurso do tempo, nas situações específicas em que a primeira diligência foi frustrada em razão da inexistência de contas, depósitos ou aplicações financeiras em nome do devedor, executado. 3. As alterações preconizadas pela Lei 11.382/06 no CPC, notadamente a inserção do mencionado artigo 655-A, embora se dirijam àfacilitação doprocesso de execução, não alteraram sua essência, deforma que seu desenvolvimento deve continuar respeitando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e isonomia. 4. Apermissão de apresentação de requerimentos seguidos e não motivados para que o juiz realize a diligência prevista no artigo 655-A do CPC representaria, além da transferência para o judiciário, do ônus de responsabilidade do exequente, a imposição de uma grande carga de atividades que demandam tempo e disponibilidade dojulgador (já que, repita-se, a senha do sistema Bacen Jud é pessoal), gerando, inclusive, risco de comprometimento da atividade fim do judiciário, que é a prestação jurisdicional. 5. De acordo com o princípio da inércia, o julgador deve agir quando devidamente impulsionado pelas partes que, por sua vez, devem apresentar requerimentos devidamente justificados, mormente quando se referem a providências a cargo dojuízo que, além de impulsionarem o processo, irão lhes beneficiar. 6. Sob esse prisma, é razoável considerar-se necessária a exigência de que o exequente motive o requerimento de realização de nova diligênciadirecionada à pesquisa de benspela via do Bacen-Jud, essencialmente para que não se considere a realização da denominada penhora on Une como um direito potestativo do exequente, como se sua realização, por vezes ilimitadas, fosse de obrigação do julgador, independentemente das circunstâncias que envolvem o pleito. 7. A exigência de motivação, consistente na demonstração de modificação da situação econômica do executado, para que o exequente requeira a renovação da diligência prevista no artigo 655-A do CPC, não implica imposição ao credor de obrigação de investigar as contas bancárias do devedor, o que não lhe seria possível em razão da garantia do sigilo bancário. O que se deve evidenciar é a modificação da situação econômica do devedor, quepode ser detectada através de diversas circunstânciasfáticas, as quais ao menos indiquem a possibilidade de, então, haver ativos em nome do devedor, que possam ser rastreados por meio do sistema Bacen jud. 8.Recurso especial não provido. (REsp. 1.137.041/AC, Rei. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe28.06.2010)." (STJ, AResp n° 188.241 - AC (2012/0112049-9), Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, 03.09.2012). Ante o exposto, indefiro o pedido de penhora on line, por não haver indicativos de alteração econômica do executado que ensejem a renovação do ato nesta fase processual. Ademais, não houve pela credora demonstração de outras diligências para localização de bens penhoráveis. Intimem-se. Advs. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, WILSON OLANDOSKI BARBOZA, SERGIO TERNUS, Mauro Cury Filho, Eugenio de Lima Braga, LUCIANA GRANDO PADILHA, EURICO ORTIS DE LARA FILHO e IVAIR CARLOS DA SILVA.

9. SUMARIA - COBRANCA - 1335/1999 - CONJUNTO RESIDENCIAL FLORENTINA COND. II x MARIA PAULA RIBEIRO - Tendo em vista a certidão retro, com fundamento no art. 267, III e § 1o, do CPC, intimem-se pessoalmente os credores, por meio do seu representante legal, para em 48 horas suprir a falta, sob pena de extinção do processo. Intimem-se. Advs. Luiz Fernando de Queiroz, Fernanda Pires Alves, Manoel Alexandre S. Ribas, ALEXANDRA DARIA PRYJMAK e ISLEI CEZAR DOMINGUEZ.

10. MONITÓRIA - 701/2000 - BANCO BMD S/A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x MARIA ZENI DE OLIVEIRA XAVIER ME e outro - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.195/196, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, João Claudio Franzo Weinand, AFONSO RODEGUER NETO e JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS.

11. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 0002247-91.2004.8.16.0001 - GERALDO GOMES e outros x BRASIL TELECOM S/A - Autos n° 47/2005 I - Tendo em vista que a parte cumpriu o item "2" da sentença de extinção , apresentando procuração com poderes específicos e que a verba decorre dos honorários de sucumbência, cumpra-se no termo de sentença, expedindo o alvará conforme pleiteado pela parte exequente . II - Após, considerando que o feito já foi extinto, arquivem-se os autos. "Foi expedido alvará. (Retirar Alvará)." Advs. JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, KARINE PEREIRA, Amanda Ferreira da Silveira, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, JOAO ALBERTO NIECKARS, MIDORI LOPES MIYATA e MORENO CAUÊ BROETTO CRUZ.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001675-04.2005.8.16.0001 - JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA e outros x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FELICIDADE LTDA - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 351 (decorreu o prazo de suspensão), em 5 dias. Advs. ALCEU MARCZYNSKI, Felipe Laurini Tonetti e Marcus Aurelio Coelho.

13. ORDINARIA C/C TUTELA - 145/2005 - SANDRO ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO - I - Apesar das alegações da parte à fl. 841, compulsando os autos observo que, conforme aponta a própria planilha do exequente (fl. 809), os valores a serem levantados referem-se não somente aos honorários sucumbenciais, mas também às custas processuais antecipadas pela parte autora. II - Portanto, intime-se o procurador da parte autora para juntar procuração nos termos da certidão de fl. 838, visto que pretende efetuar o levantamento da totalidade da dívida. Para tanto, concedo o prazo de 05 (cinco) dias. III - Int. "Foi expedido alvará. (Retirar Alvará)." Advs. Julio Cesar Dalmolin, PAULO ROBERTO BARBIERI, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Flaviano Bellinati Garcia Perez, Karine Simone Pofahl Weber e ROBERTA PARADA S COSTA.

14. MONITÓRIA - 187/2005 - JOSE ARNALDO SPITZ x FLAVIA CRISTIANE CORREA PEREIRA - Intime-se o autor para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Advs. ANDREIA DAMASCENO, ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001299-18.2005.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x JOAO CARLOS BALDO DE OLIVEIRA - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes pelo requerente, no valor de R$ 87,42 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas atraves de guia emitida pelo sitio do E. Tribunal de Justiça, mais R$ 2,48 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, no prazo de 10 dias." Advs. ALTAIR MARENDA PEREIRA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, RODRIGO DOLFINI e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

16. SUMARIA DE INDENIZACAO - 926/2005 - MARLENE H. FERNANDES x ALTAIR REIS ARGIAS - Intime-se o autor para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Advs. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUIS KANAYAMA, Danielle Vicente e MICHELE VEIGA TAVARES.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 84/2006 - ANIBAL KHURY JUNIOR x JORGE EURICO HEISLER e outros - "Manifeste-se o autor sobre o contido na certidão de fls. 351." (...que a resposta do ofício expedido a Receita Federal, as fls. 348, sob o nº 2384/2012, encontra-se guardada em pasta própria, conforme o determinado pelo MM. Juiz de Direito no despacho de fls. 345, sendo vedada a retirada do mesmo para xerox, tomando ciência do conteúdo do ofício somente os ADVOGADOS devidamente habilitados nos autos.) - Advs. Nelson A.

Gomes Jr., Flavio Luis Simionato, Rosiane Follador Rocha Egg, JOSE WALTER RODRIGUES, VALDIR JULIO ULBRICH, DAIANE SANTANA RODRIGUES, Lucia Sombrio e Karinna Seigo Cerqueira.

18. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 145/2006 - ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA. x VILMA LUCIA LUCIANO GOULART - 1. Defiro o requerimento de fl. 214 a fim de que, através do sistema Bacen-Jud, proceda-se o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome da parte embargante junto às instituições financeiras, até o limite da execução das custas. 2. Dado sucesso ao bloqueio, lavre-se desde logo termo de penhora dos valores bloqueados e transferidos e intime-se a executada (475-J, §1º do CPC). 3. Inexistindo manifestação da parte embargante, expeça-se alvará em favor da Escrivania e arquivem-se. 4. Restada infrutífera a diligência do item 1, esclareça a Escrivania se pretende prosseguir com a execução. Inexistindo interesse no prosseguimento da execução, arquivem-se. 5. Intimem-se. Manifeste-se a parte executada sobre o resultado obtido através do Sistemas Bancejud. Advs. GUSTAVO MUSSI MILANI, ROGERIO OSCAR BOTELHO, JOAO CARLOS FLOR e ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA.

19. DEPOSITO - 158/2006 - BANCO FINASA S/A x OSMAR NOGUEIRA - Manifeste-se a parte autora sobre a resposta dos ofício(s) de fls. 163/170, no prazo de 5 dias. Advs. Karine Cristina da Costa, ANA PAULA VIANA BARMANN, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, Vanessa Maria Ribeiro Batalha e RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 434/2006 - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA(SEB) x CLAUDINEI RAMOS - "Manifeste-se o autor sobre o contido na certidão de fls. 269." (... que a resposta do ofício expedido a Receita Federal, as fls. 261, sob o nº 2125/2012, encontra-se guardada em pasta própria, conforme o determinado pelo MM. Juiz de Direito no despacho de fls. 256, sendo vedada a retirada do mesmo para xerox, tomando ciência do conteúdo do ofício somente os ADVOGADOS devidamente habilitados nos autos.) Advs. LARISSA ALCANTARA PEREIRA, GUILHERME DE OLIVEIRA ALONSO, JULIO CESAR BROTTO, LUIS OTAVIO SALES DA SILVA JUNIOR, Irineu Galeski Junior, JEFFERSON RENATO R. ZANETI e JOAO ROCKENBACH NASCIMENTO.

21. ORDINÁRIA - 448/2006 - SPADA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA. x ESPOLIO DE MARIA IZABEL DOS SANTOS MOTA - I - Tendo em vista que em sede de impugnação o Autor requereu julgamento antecipado da lide, intime-se a parte ré para que esclareça, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende produzir de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. II - Manifestem-se também sobre possibilidade de conciliação em audiência, nos moldes do artigo 331, CPC. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. III - Reitero item "3" do despacho de fl. 245. IV - Int. Advs. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, CLEIDE DE OLIVEIRA, RICARDO ANDRAUS, Enio Correa Maranhão, LUIZ GUSTAVO BARON, Pedro Carneiro Lobo Junior e Pedro Luiz Nunes.

22. REINTEGRACAO DE POSSE - 554/2006 - COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x Lucama Distribuidora LTDA. - Intime-se o autor(a)/Exeqüente para se pronunciar quanto a informação de fl. 189, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

23. INVENTARIO - 559/2006 - MATHEUS MAINARDES SCHMIDT x EDERALDO SCHMIDT - 1. Em análise destes autos de inventário de bens deixados por Ederaldo Schmidt verifica-se que as primeiras declarações indicam como bens integrantes do espólio as verbas atinentes a seguro de vida deixados pelo falecido (f. 223/225). Contudo, o prêmio de seguro de vida não pode ser incluído no rol de bens do espólio por se tratar de verba disponível em prol do beneficiário legal e sobre a qual não se fala em direito sucessório. Assim, evidente a necessidade de retificação do plano de partilha porquanto a indenização securitária não faz parte dos bens partilháveis, cabendo exclusivamente ao beneficiário legal. 2. Quanto ao automóvel SINEA placa ANI 9079, o Ministério Público opinou sobre remessa as vias ordinárias (f.332/333). Assim, esclareçam as partes se há concordância em relação a partilha do referido bem, caso contrario deverá ser excluído do rol de bens partilháveis. 3. Retificado o plano de partilha, encaminhem-se novamente os autos à Fazenda Pública para cálculo de imposto. 4. Em consonância com o disposto no item 1 supra indefiro o pedido de expedição de alvará (f. 343). Intimem-se. Advs. DEBORA CRISTINA DE GOIS M. LOBO, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE.

24. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA c/c TUTELA - 0001616-79.2006.8.16.0001 - MILTON JOSE DE LIMA x HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - I - Independente da discussão acerca da aplicabilidade do parcelamento ao cumprimento de sentença, acolho esta possibilidade, considerando que houve concordância expressa da parte exequente (fl. 328). II - A parcela subsequente deverá ser paga 30 (trinta) dias após a intimação desta decisão e assim sucessivamente. III - Sendo assim, aguarde-se pagamento das parcelas devidas, para posterior quitação. Advs. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA e Ana Luisa Stellfeld C. de Albuquerque.

25. DECLARATORIA - SUMARIA - 965/2006 - VERGILIO EMILIO FLORIANI JUNIOR x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - G.ITAU - "Aguardando o pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 1.686,68 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias." Advs. CLAUDINEI SZYMCZAK, Vanessa Maria Ribeiro Batalha e EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO.

26. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0002063-67.2006.8.16.0001 - RENATO SEIDELER x ACEXI - COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. e outros - 1. Desentranhe-se mandado de fls. 358/361 para cumprimento no endereço indicado pela parte autora no item "5" de fl. 333 (Rua Paulo Gorski, nº 285). 2. Encontrando-se o veículo de fl. 353 alienado fiduciariamente eventual penhora recairia somente sobre os direitos que o executado porventura possua sobre o contrato de financiamento, uma vez que é o credor fiduciante quem detém a propriedade resolúvel do bem. 3. Assim, persistindo interesse do credor na constrição dos direitos do executado sobre o contrato de financiamento, primeiramente necessária a obtenção de informações atinentes aos valores e ao adimplemento do contrato. 4. Via de consequência, ausente a informação acerca do credor fiduciante junto ao sistema RENAJUD, oficie-se ao Detran-PR requisitando informações acerca do credor fiduciante registrado relativamente ao veículo de placa MOH1929. A fim de permitir o imediato atendimento do ofício, este deverá ser instruído com fotocópia das informações de fs. 353/354. 5. Vindo a resposta, desde logo determino a expedição de ofício à instituição financeira requisitando informações acerca do contrato, especialmente de eventual quitação e liberação da anotação perante o sistema nacional de gravames ou de existência de saldo devedor. 6. Quanto ao pedido de expedição de ofícios às instituições mencionadas à fl. 370 para que informem os endereços dos réus, aguarde-se o retorno do mandado de intimação ora desentranhado. 7. Por fim, indefiro a expedição de ofício ao Grupo Norte Sul uma vez que o CNPJ da empresa CAS Agroindustrial de Alimentos e seus atos constitutivos podem ser obtidos pela própria parta credora, assim como a cópia do contrato de locação do imóvel mencionado à fl. 371. 8. Int. Intime-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. (Sr. Oficial: Agencia 3984 C/C 040.10510-2 Banco C.E.F.). (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R$ 9,40). Advs. HASSAN MOHAMAD ANNAN, RENATO SEIDELER e Sergio Jose Scalassara.

27. COBRANCA - ORDINARIA - 1069/2006 - ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PAULO GILBERTO SOUZA DA ROSA - I - Indefiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, por se tratar de medida excepcional, somente possível quando comprovado o exaurimento dos meios para localizar bens passíveis de penhora para a satisfação do crédito. A propósito é a Jurisprudência: "AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 922552-1, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 213 VARA CÍVEL AGRAVANTE : BETTIO SERVICE COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA AGRAVADO : BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A RELATORA : DESEMBARGADORA LENICE BODSTEIN AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL - DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - QUEBRA DE SIGILO FISCAL - MEDIDA EXCEPCIONAL - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS - INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA SUSPENDER A ORDEM DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL". (TJPR - 13^ C.Cível - AI 922552-1 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rei.: Lenice Bodstein - Unânime - J. 15.08.2012) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRETENDIDA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL, PARA LOCALIZAÇÃO DOS BENS DO DEVEDOR - QUEBRA DE SIGILO FISCAL - MEDIDA EXCEPCIONAL QUE SOMENTE PODE SER ADOTADA APÓS ESGOTADA A VIA ORDINÁRIA PARA OBTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES - PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO NÃO PROVIDO". (TJPR - 16a C.Cível - AI 849926-3 - Londrina - Rei.: Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira - Unânime - J. 02.05.2012) II - Intime-se a parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. III - Intimem-se. Advs. Joao Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth e Cesar Augusto Terra.

28. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO ORDINÁRIO - 1136/2006 - ALTAIR FRANCISCO BERTOLINO e outro x INSTITUTO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARANA L - 1. Ciente da decisão de fls. 457/468, a qual, em sede de Agravo de Instrumento, negou seguimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida. 2. Indefiro o pedido de fl. 449/450 referente a atualização dos valores, sob pena de incorrer sucessivas atualizações que impossibilitariam findar o processo. 3. A parte exequente apresentou o valor que entendia devido (com a incidência da multa diária) em 29 de agosto de 2011, fls. 362/364, totalizando o valor de R$ 353.518,12 sendo R$ 294.000,00 referente a multa diária, ora afastada, e o restante R$ 59.518,12 referente a condenação. Ocorre que, a parte executada só fora intimada para promover o pagamento do valor devido em 07 de outubro de 2011, conforme fl. 371, iniciando a contagem do prazo de 15 (quinze) dias para pagamento espontâneo do débito a partir de tal data. O pagamento fora efetuado em 21 de outubro de 2011, conforme petição e documentos de fls. 372/378, no valor de R$ 59.490,12 mais R$ 30,00, totalizando o valor de R$ 59.520,12 e logo em seguida a executada opôs Exceção de pré-executividade requerendo o afastamento da incidência da multa diária, a qual foi acolhida, fls. 408/409. Irresignada, a parte

exequente agravou da decisão, entretanto fora negado seguimento ao recurso, mantendo a decisão de fl. 408/409. 4. Isto posto, verifico que houve o pagamento espontâneo do débito exequendo, haja vista que o executado pagou o valor devido no prazo estipulado, não devendo incidir atualizações de quando protocolado o pedido da exequente, e, de fato, intimada a parte executada para pagamento. 5. Intime-se a parte exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito em 10 (dez) dias. 6. Int. Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD, MURILO FRANCISCO DO AMARAL, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, JOSE ROBERTO TRAUTWEIN, JULIO CESAR BROTTO, Rene Ariel Dotti e Rogeria Dotti Doria.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1159/2006 - ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S.A. x DALILA COSTA OLIVEIRA - I - Defiro o requerimento de f.250/251. Expeçam-se os ofícios solicitados, a fim de localizar o endereço da executada. II - Intimem-se. Advs. Joao Joaquim Martinelli, OSEAS AGUIAR, FABIANA RUBIA MARTINELLI, CELSO MEIRA JUNIOR, Melissa Telma, JULIANA CRISTINA M. RAIMUNDI, FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA e barbara fracaro lombardi.

30. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003442-43.2006.8.16.0001 - CONDOMINIO GALERIA SANTA FÉ - EDIFICIO CORDOBA x ESPOLIO DE LUIZ CARLOS MARTINS ARAUJO - I - Defiro requerimento de fl. 191, prosseguindo-se a penhora acerca do imóvel indicado. Ao requerente para que traga a matrícula atualizada do imóvel. II - Int. Advs. Luiz Fernando de Queiroz, Miguel Cesar Setim, VANESSA QUEIROZ, HELIO KENNEDY GONCALVES VARGAS, GUILHERME AUGUSTO VICENTE DE CASTRO, LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e GILBERTO VILAS BOAS.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1302/2006 - KMK FOMENTO MERCANTIL LTDA. x LUANA DO BRASIL LTDA. e outros - I - Considerando que restou infrutífera a penhora online, defiro a expedição de Mandado com ordem de intimação às administradoras de cartões de crédito REDECARD, VISANET e AMEX, para que retenham 25% (vinte e cinco por cento) de todas e quaisquer compras realizadas a crédito em favor de LUANA DO BRASIL LTDA. (CNPJ 01.981.214/0001-59), MARCELO DA COSTA MOREIRA (CPF 020.548.349-63) e JOSÉ AUGUSTO DA COSTA MOREIRA JUNIOR (CPF 006.240.839-93 , a partir do recebimento da ordem e até ulterior manifestação deste Juízo, fazendo-se os respectivos repasses mediante depósitos em conta judicial vinculada a este juízo junto à Caixa Econômica. Após tal diligência deve ser informado a este Juízo sobre o cumprimento da ordem. II - Na sequência, lavre-se termo de penhora sobre o valor depositado e intime-se o Executado para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias. Advs. LAZARA DANIELE GUIDIO BIONDO, Mauricio Gomm Ferreira dos Santos, Laura Vital Fiuza, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, SABRINA MARIA FADEL BECUE, GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET e JORGE ABRAO FAIAD NETO.

32. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0001522-34.2006.8.16.0001 - STELA MARIS PINTO PETERS x EDITE ALVES PINTO - I - Primeiramente, expeça-se carta de citação da requerida no endereço indicado à f. 224. II - Intimem Adv. STELA MARIS PINTO PETERS.

33. EXECUÇÃO PROVISÓRIA - 0002933-15.2006.8.16.0001 - A MOBILIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x SUITE VOLLARD TECNOLOGIA CONSTRUTIVA LTDA. - (DESPACHO DE FL. 348 - I - Certifique-se o trânsito em julgado do Acórdão proferido no Agravo ao STJ. II - Certificado o trânsito em julgado, intime-se a requerida, por seu procurador, para que promova o cumprimento da condenação, promovendo o pagamento do valor indicado às fls. 338/347, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do artigo 475-J do CPC. III - Transcorrido o prazo sem pagamento, intime-se a parte exequente para promover o recolhimento das custas relativas ao incidente processual de cumprimento de sentença e para que indique bens da parte executada passíveis de penhora. IV - Efetuado o depósito, intime-se a parte exequente para informar se dá por satisfeita a dívida mediante o levantamento dos valores depositados.) e (DESPACHO DE FL. 350 - 1. Ante a certidão de fl. 349, aguarde-se a comunicação do Tribunal de Justiça quanto ao julgamento definitivo do recurso interposto. 2. Após, cumpra-se item II e seguintes de fl. 348. 3. Int.) - Advs. Brasil Parana de Cristo II, Ivan Sergio Tasca, CRISTIANO CEZAR SANFELICE, CHRISTIANO MARCELO BALDASONI, TAMMY ZULUAF FOTI, Diogo Matte Amaro e DIOGO BENRADT CARDOSO.

34. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 1573/2006 - AUGUSTO SHIGUERU TAGAMI x BRASIL TELECOM S/A - I - Trata-se de Impugnação ao Cumprimento de Sentença1 apresentada por BRASIL TELECOM S/A em face de AUGUSTO SHIGUERU TAGAMI, alegando, em síntese, o excesso de execução, em razão da utilização de termo inicial equivocado para a contagem da correção monetária, bem como a utilização de índice de correção incorreto e cobrança a maior do valor a ser restituído a título de custas processuais. Apresentou memorial de cálculo com o valor que entende devido Em sua resposta, o exequente impugnou os argumentos lançados, apontando o valor que considera correto das custas e reiterando a pertinência da multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimado a efetuar o pagamento das custas da contadoria4, o executado deixou de efetuar o recolhimento das custas devidas, limitando-se a regularizar sua representação processual. É o relatório. Decido. Trata-se de Impugnação ao Cumprimento de Sentença que tem como fundamento o excesso de execução. Em primeiro lugar, cumpre salientar que, a despeito das diversas intimações recebidas para que efetuasse o recolhimento das custas da contadoria, a fim de dirimir a divergência entre os cálculos apresentados, o executado manteve-se inerte, o que implica na preclusão da elaboração de cálculo pela Contadoria Judicial. Assim, a análise da impugnação ao cumprimento de sentença restringir-se-á aos elementos cognoscíveis mesmo sem a conta oficial. Da análise dos cálculos apresentados pelas partes (f. 258 e 219), desde logo fica clara a utilização incorreta do termo inicial da contagem da correção monetária, na esteira do que aduz o executado. Isso porque o exequente baseou-se na data da citação do executado (23.08.2007), quando a correção monetária deveria ser contada desde a data da sentença (09.04.2008), data em que o valor dos honorários passou a ser conhecido. Contudo, as demais alegações do impugnante/executado não merecem prosperar. O índice de correção a ser aplicado deverá ser a média aritmética dos índices INPC/IGP-DI, na esteira do disposto no Decreto n. 1.544/1995, e não oIGP-M (como pretende oexequente) ou oINPC (como faz o executado), sendo necessária a readequação do cálculo da execução. Além disso, o valor das custas processuais devidas pode ser obtido por simples soma algébrica, como fez oexequente (f. 325), resultando no valor de R $ 283,80, superior ao que oexecutado apontou como devido. Por fim, o despacho de f. 272 foi taxativo ao determinar a incidência da multa de 10% sobre o valor do débito, diante da ausência de pagamento tempestivo da condenação. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a Impugnação ao Cumprimento de Sentença apresentada, reconhecendo a utilização incorreta do termo inicial da correção monetária, que deverá ser contada a partir da sentença (09.04.2008), aplicando-se a média aritmética dos índices INPC/IGP-DI, mantendo-se, porém o valor das custas processuais cobradas (R$ 283,80) ea aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% (cinqüenta por cento) das custas processuais referentes à fase de cumprimento de sentença. Não arbitro honorários advocatícios tendo em vista o posicionamento recente do Superior Tribunal de Justiça (recurso repetitivo: REsp 1.134.486) de que somente é cabível a condenação de honorários advocatícios em sede de impugnação ao cumprimento de sentença no caso desta ser julgada procedente. Caso contrário, os mesmos são incabíveis, subsistindo apenas honorários fixados no cumprimento de sentença. II - De modo a permitir a apuração do valor efetivamente devido e a expedição de alvará de levantamento, o exequente deverá corrigir o cálculo de f. 258, adequando-o aos parâmetros desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias. III - Intime-se. Advs. SANDRA EVELIZI MENDONÇA, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, JOAQUIM MIRO, IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA e Rodolfo José Schwarzbach.

35. DEPOSITO - 1602/2006 - BANCO FINASA S/A x FLAVIA MOCOCHINSKI - Intime-se o autor para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Advs. Karine Cristina da Costa, Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, MOISES BATISTA DE SOUZA, Lizia Cezario de Marchi, KLAUS SCHNITZLER e FERNANDO JOSE GASPAR.

36. DEPOSITO - 1632/2006 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA ("FUNDO AMERICA") x ANA LUCIA SILVESTRE - Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fl. 182 (... decorreu o prazo para entrega do bem ou equivalente em dinheiro bem como, decorreu o prazo para apresentar defesa), no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. Blas Gomm Filho, Idamara Rocha Ferreira Samangaia, Luciana Berro, Daniel Barbosa Maia, ANA LUCIA FRANCA, Daniela Filomena Dutra Miranda Dos Reis, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, Silvano Ferreira da Rocha, SILVIA ARRUDA GOMM, VIVIANE CASTELLI, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, Marco Juliano Felizardo e Adriana Martins Silva.

37. COBRANCA - ORDINARIA - 57/2007 - PAULO CORBO e outro x BANCO BRADESO S/A - I - Os despachos de f. 305 e 318 partem de premissa equivocada, ao exigir procuração outorgada pelo banco com firma reconhecida. Porém, para assegurar o direito da parte, de modo a permitir a expedição de alvará de levantamento, deverá o banco trazer aos autos procuração outorgada por escritura pública. II - Intimem-se. Intime-se a parte interessada para que providencie o pagamento referente ao alvará no valor de R$ 9,40.Advs. Paulo Roberto Gomes, Rodrigo de Freitas Garcia, ALLAN AMIN PROPOST, IZABEL GHELEN SCHITZ, Pedro Henrique Tomazini Gomes, Murilo Celso Ferri, DANIEL ANDRADE DO VALE, GRACIENNE DE FATIMA GOES, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, MAURICIO ANDRADE DO VALE, Mauricio Kowalczuk de Oliveira, MARIA HELENA DE CASTRO, SAMMY RAFFAELLA MADALOSSO, RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, LUCIANO DE SOUZA CASTELANI, HEITOR ALCANTARA DA SILVA, BRUNO ANDRE DE SOUZA COLODEL, GISELI ITO GOMES AFONSO e RAFAEL MICHELON.

38. MONITÓRIA - 0000316-48.2007.8.16.0001 - GEMA FILIPPI BUZZI x ELTON RODRIGO TITON - 1. Intime-se a parte autora quanto ao seu interesse na continuidade do feito para cumprimento da sentença ante a decisão do Tribunal de Justiça que afastou a prescrição, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. 2. Ciente da informação da Escrivania sobre cobrança posterior das custas processuais. Intimem-se. Advs. RODRIGO LUIS KANAYAMA e ROBERTO BENGHI DEL CLARO.

39. COBRANCA - ORDINARIA - 218/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x AQUILES EUGENIO MERLIN e outro - I - Requer o banco exequente o levantamento dos valores bloqueados à fl. 192 a título de custas processuais, tendo em vista que a sentença condenou os executados a tal pagamento. Contudo, conforme já esclarecido na certidão de fl. 188, a portaria n.º 01/2011 deste Juízo dispõe que o exequente, ao requerer a suspensão da execução, deverá efetuar o pagamento das custas a fim de que os autos sejam remetidos ao arquivo separado. A portaria adverte ainda que, caso não haja pagamento, fica a Escrivania autorizada a indicar bens do devedor das custas para penhora: Item 18 da portaria 01/2011: "em havendo requerimento do exequente para a suspensão da execução ou deixando o exequente de promover as diligências necessárias ao prosseguimento da execução (como, por exemplo, deixando de indicar bem do executado à penhora), pagas as custas, deverá a escrivania promover a remessa dos autos para arquivo separado; Caso não haja o pagamento das custas e tendo a Escrivania interesse em vê-las pagas, deverá manifestá-lo e, independentemente de nova conclusão: (a) remeter os autos à conta e preparo, incluindo a Sra. Contadora as custas da contadoria nas contas para posterior recebimento, e (b) indicar bem do devedor das custas para penhora." II - Portanto, indefiro o pedido de levantamento dos valores bloqueados, formulado às fls. 197/198. III - Deixo de determinar a intimação da parte acerca do termo de penhora de fl. 200, tendo em vista que já houve ciência do bloqueio, conforme verifica-se pela manifestação de fls. 197/198. Autos n° 218/2007 IV - No mais, preclusa esta decisão, autorizo a Escrivania a efetuar o levantamento dos valores penhorados e depositados à fl. 199. V - Após, com base no requerimento de fl. 180, determino a suspensão do processo com fulcro no artigo 791, III do Código de Processo Civil, porém pelo prazo de um ano ou até ulterior manifestação das partes, baixando os autos do relatório mensal da vara durante o período de suspensão. Adv. Aristides Alberto Tizzot Franca.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006396-28.2007.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x COMERCIO DE MOVEIS RIACHUELO LTDA. e outro - I - Ante a impossibilidade de o patrono do exequente efetuar o levantamento da totalidade da verba de sucumbência, diante da diferença de R$ 26,49 (vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), verifica-se a possibilidade de ter havido levantamento a maior por parte do executado. II - Assim, intime-se o executado para que traga aos autos o comprovante de levantamento, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que se manifeste sobre a petição e documentos de f. 115/119. III - Intimem-se. Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003158-98.2007.8.16.0001 - BARIGUI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x ANDRE DIOGO MAFRA - 1. Intime-se o executado, através de seu procurador, para que efetue o pagamento do valor devido, fls. 216/219, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J. 2. Intime-se. Advs. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, ELIZABETE DA SILVA OLIVEIRA PINTO, MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER, CARLOS EDUARDO NETTO ALVES, JEFFERSON FIUZA DE QUEIROZ e LUIZ CARLOS MOREIRA JR..

42. ANULATORIA - 0002066-85.2007.8.16.0001 - JOÃO MARIA BECKER x TRANSHERVAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA e outro - I - Intime-se a parte executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora, tantos quanto bastem para garantir a execução (artigo 600, IV, do Código de Processo Civil). II - Intimem-se. Advs. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, KAMILA NEVES DE OLIVEIRA, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, LUIS FERNANDO N. LOYOLA, IVANISE NEIVA D. KORNELHUK, MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINKI e LINDSAY LAGINESTRA.

43. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO ORDINÁRIO - 0000974-72.2007.8.16.0001 - LUCAS ROAHNY GONÇALVES DA SILVA x CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 32,88 - 233,19 VRCs (conforme certidão de fl. 181-v), diretamente na conta da Srª. Contadora. (Atraves da guia no site do TJ-PR para 4º oficio partidor)" - Advs. ROGERIO BUENO DA SILVA, PAULO CESAR HERTT GRANDE, RODRIGO TEIXEIRA DE FARIA, CAROLINE ARAUJO BRUNETTO, Christine M. Bressan, aline amaral uchoa e MIRIAM NASCIMENTO CARREIRA.

44. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 0002059-93.2007.8.16.0001 - ROSIANE DA SILVA e outro x WILSON ALVES DE SOUZA e outro - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes da parte autora, no valor de R$ 930,44 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas atraves de guia emitida pelo sitio do E. Tribunal de Justiça, mais R$ 30,25 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R$ 10,08 da Sra. Contadora, que deverão ser pagos diretamente na conta da Sra. Contadora (atraves da guia no site do TJ-PR para 4º oficio partidor), mais R$ 66,47 do Sr. Oficial de Justiça, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Oficial de Justiça (Sr. Oficial: Agencia 3984 C/C 040.10510-2 Banco C.E.F.), mais R$ 2.741,07 referente ao Funrejus que deverão ser pagos diretamente na OAB/PR, no prazo de 10 dias." Advs. Giovani De Oliveira Serafini, Alexandra D. Alberti dos Santos, Fabiana Zotelli de Mattos, MARLY BORGES DOMINGUES e JOSE DOMINGUES.

45. DEPOSITO - 1226/2007 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x ADÃO BISPO - Intime-se o autor para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Advs. Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Cassia Cristina Hirata Parra, Daniel Barbosa Maia, daniele scarante, Idamara Rocha Ferreira Samangaia, IGOR RAFAEL MAYER, Jose Carlos Ribeiro de Souza, Luciana Berro, Milton Joao Betenheuser Junior, Mirna Luchmann, Ricardo Bortolozzi, Sandra Jussara Kuchnir, Simone do Rocio Psavani Fonsatti e SIRLENE ELIAS RIBEIRO.

46. REINTEGRACAO DE POSSE - 1477/2007 - NELSON BERTAZZONI e outro x ELIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA - Aguarde-se conforme o determinado na portaria 01/2011, tendo em vista a interposição do agravo de instrumento, conforme certidão de fl. 261. Advs. Miriane Malucelli Royer, Narelvi Carlos Malucelli, LORENA MARINS SCHWARTZ, DILANI MAIORANI e CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA.

47. BUSCA E APREENSÃO - 1544/2007 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO RENATO RODRIGUES - Intime-se o autor para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Advs. PAULO CESAR TORRES, Liliam Aparecida de Jesus Del Santo, NEUSA MARIA CANDIDO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e SEBASTIAO MIRANDA PRADO.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1680/2007 - AILTON DO AMARAL x PREVIEW REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA e outros - Intime-se o autor para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Advs. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, PAULO ROBERTO JENSEN, Adriano Piccoli Celinski, RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA e LUIZ FERNANDO C. F. POTIER.

49. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO ORDINÁRIO - 0005051-27.2007.8.16.0001 - ANA CAROLINA DOS SANTOS x MARCO AURELIO K. RGGAZZO - Manifeste-se a parte interessada quanto ao transito em julgado da sentença de fl. 321/329, em 5 dias. Advs. OSWALDO CASTRO RAMOS JR, SANDRA REGINA FIGUEIREDO, Camylla do Rocio Kaled Camelo e LUIS FLAVIO MARINS.

50. DEPOSITO - 0004367-68.2008.8.16.0001 - BANCO FINASA S/A x VALTER GLANER PONTES - I - Ante a certidão de fl. 99, homologo o cálculo de f. 97 destes autos. Intime-se o requerente para que efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução forçada (artigo 475-J do Código de Processo Civil). II - Intimem-se. Advs. Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, Carlos Alberto Araujo Rovel, DANIELE CARVALHO, Karine Simone Pofahl Weber, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA.

51. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 173/2008 - AUTO POSTO BACACHERI LTDA x W.O. MICHAELIS JUNIOR & CIA. - 1. O Exequente requer a expedição de ofício à Receita Federal para obter as ultimas declarações de renda dos Devedores. 2. OExequente não comprovou a realização de qualquer diligência efetiva para localização de bens do devedor passíveis de constriçào. Então, não há prova do exaurimento das diligências na busca de bens passíveis de penhora para a satisfação do crédito, tais como bens móveis, imóveis, entre outros enumerados no artigo 655 do Código de Processo Civil. Assim, diante do não esgotamento das vias ordinárias, indefiro a expedição de ofício à Receita Federal para os efeitos pretendidos pelo Exequente, considerando-se se tratar de efetiva quebra de sigilo fiscal, a qual deve ocorrer apenas em caráter excepcional. Repisa-se as informações constantes da declaração de renda fornecida à Receita Federal são derradeiras providências que devem ser utilizadas após o esgotamento das demais oportunidades de buscade garantia doJuízo. Apropósito, é a Jurisprudência: "AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 922552-1, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 21a VARA CÍVEL AGRAVANTE : BETTIO SERVICE COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA AGRAVADO : BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A RELATORA : DESEMBARGADORA LENICE BODSTEIN AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL - DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - QUEBRA DE SIGILO FISCAL - MEDIDA EXCEPCIONAL - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS - INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA SUSPENDER A ORDEM DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL". (TJPR - 13a C.Cível - Al 922552-1 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rei.: Lenice Bodstein - Unânime - J. 15.08.2012) "AGRAVO DEINSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DESENTENÇA - PRETENDIDA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOÀRECEITA FEDERAL, PARA LOCALIZAÇÃO DOS BENS DO DEVEDOR - QUEBRA DE SIGILO FISCAL - MEDIDA EXCEPCIONAL QUE SOMENTE PODE SER ADOTADA APÓS ESGOTADA A VIA ORDINÁRIA PARA OBTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES - PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO NÃO PROVIDO". (TJPR - 16a C.Cível - Al 849926-3 - Londrina - Rei.: Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira - Unânime - J. 02.05.2012) Intimem-se. Adv. CARLA ELIZA DOS SANTOS.

52. DEPOSITO - 402/2008 - BANCO BMG S/A x VOLMAR DE MORAIS - I- Defiro requerimento de fl. 112, para que seja efetuada pesquisa acerca do endereço do réu via Bacenjud. II - Após, manifeste-se a parte autora sobre o resultado da pesquisa, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. III - Int. Manifeste-se a parte exequente quanto a informação de fls. 114, referentes a busca de endereço, caso não haja novo endereço intime-se para providenciar o recolhimento das custas

referentes a(os) oficio(s). Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, Alessandra de Carvalho Bento, Karine Simone Pofahl Weber, Marina Blaskovski, Erika Hikishima Fraga e MIEKO ITO.

53. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO. C/C COBRANÇA - 447/2008 - HELENA MINIUK x EUDSON CANDIDO DE MIRANDA - 1. Defiro a suspensão do processo por 1 ano, nos termos do artigo 791, III, CPC. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório. 2. Decorrido o prazo, intime-se o Exequente para prosseguimento, sob pena de extinção. Intimem-se. Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA e Jairo José Bender Junior.

54. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 685/2008 - ALESSANDRA MIRANDA TEODORO x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Aguarde-se conforme o determinado na portaria 01/2011, tendo em vista a interposição do agravo de instrumento conforme certidao de fls. 354. Advs. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA, Alexandre Nelson Ferraz, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD.

55. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004960-97.2008.8.16.0001 - GARANTE SERVIÇOS DE APOIO S/C LTDA x JORGE LUIS MARTINS e outro - Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 232 (... deixo e dar atendimento ao item I do r. despacho de fls. 223, tendo em vista que o ofício expedido às fls. 216 encontra-se em Cartório à disposição da parte credora para retirada), em 5 dias. Adv. INGRID KUNTZE.

56. COBRANCA - ORDINARIA - 0001150-17.2008.8.16.0001 - ALCIDES ROGOWSKI JUNIOR x COLLECTION COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME - "Custas remanescentes pela parte autora, no valor de R$ 51,68 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias. E informação de fl. 322" Adv. JOSE ROBERTO SPINA.

57. RESCISAO DE CONTRATO - 906/2008 - ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x RUI FRANCISCO TONIOLO - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 10,08 - 71,50 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JR., FERNANDO RUDGE LEITE NETO, PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES, CLEVERSON GOMES DA SILVA, GABRIELA DAVOLI GOMIERO, Emerson Montanher e VINICIUS SIARCOS SANCHES.

58. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0001467-15.2008.8.16.0001 - ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CJTO.RE.JD.VERGINIA IV x ESPOLIO DE GINO ANZIL e outro - Tendo em vista o deduzido pelo Autor à f. 247, oficie-se à empresa Volvo do Brasil solicitando informação quanto a existência de registro em seu banco de dados de cópia da certidão de óbito de Gino Anzil e relação de eventuais dependentes. Intimem-se. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R$ 9,40). Adv. JOEL KRAVTCHENKO.

59. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1183/2008 - BANCO ITAÚ S.A. x AUGUSTO BERNARDO PISSARRA - 1. Considerando que a Carta Precatória ainda não foi retirada, estando à disposição nesta serventia, conforme certidão de fl. 163, intime-se a parte exequente para providenciar sua retirada e postagem ao Juízo Deprecado. 2. Int. Advs. Gilberto Rodrigues Baena, Cesar Augusto Terra e Joao Leonelho Gabardo Filho.

60. MONITÓRIA - 1313/2008 - SOCIEDADE EXPOENTE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA x PEDRO CASSIANO DA SILVA DE ANDRADE - Intime-se o autor para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Advs. VALKIRIA DE LIMA GASQUES, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, MARIANA LABATUT PORTILHO, Clarissa Lopes Alende, Patricia de Andrade Frehse, Manoela Lautert Caron e Marinna Lautert Caron.

61. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA c/c TUTELA - 0000528-35.2008.8.16.0001 - CLAUDINEI BORGES x SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Manifeste-se a parte interessada quanto ao transito em julgado da sentença, em 5 dias. Advs. CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD.

62. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 0007440-48.2008.8.16.0001 - ISOLETE CECCON BALDON x BRASIL TELECOM S/A - As partes para que se manifestem no prazo comum de 10 (dez) dias sobre o laudo do sr. perito. 3. Int. Advs. JOSE ARI MATOS, IVAIR JUNGLOS e ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE SOUZA.

63. PRESTACAO DE CONTAS - 1562/2008 - HDS REFRIGERACAO LTDA. x FEDERAL - ASSESSORIA E COBRANCA LTDA. - Intime-se o autor para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Adv. VINCENZO MANDORLO.

64. COBRANCA - ORDINARIA - 0000890-37.2008.8.16.0001 - EDI APARECIDA SZYMANSKI HONESKO x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - "Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, KARINE ROMANI, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, MARCIA SATIL PARREIRA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e Fernando Murilo Costa Garcia.

65. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1595/2008 - BANCO ITAÚ S/A x REGIAO SITIO CERCADO BATERIAS e outro - Intime-se o autor para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Advs. Aristides Alberto Tizzot Franca e RODRIGO FONTANA FRANCA.

66. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 0008512-70.2008.8.16.0001 - GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x EDVALDO ALVES SAMPAIO e outros - "Custas remanescentes pela parte autora, no valor de R$ 22,56 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias." Advs. Patricia Piekarczyk, DANIELY SOCZEK SAMPAIO e RAFAEL MACIEL DE FREITAS.

67. REINTEGRACAO DE POSSE - 1689/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x AMAURI LINO SAMPAIO - I - Intime-se o requerente para que se manifeste quanto ao contido às f. 100/102, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Após, independente de nova conclusão, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. III - Intimem-se. Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, Rosiane Aparecida Martinez, PAULO HENRIQUE FERREIRA, Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCO, Gilberto Borges da Silva e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

68. ORDINÁRIA - 1937/2008 - OLINDA DE OLIVEIRA POPIA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - I - Considerando-se o teor da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento, manifeste-se o Exequente em 05 (cinco) dias. II - Int. Advs. SANDRA MELISSA DE MEDEIROS, ALMERINDA FEIJO SANTOS RAFFO RODRIGUES, ANDERSON MARCIO DE BARROS, Andreia Fabiola de Magalhães, carolina barbieri brito, clarice dronk nachornik, Danielle Cristina Lanius Carletto, elaine de fatima pinto marconcin, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, JORGE RAFAEL SANTAR, leslie mercedes francisco da costa, LUIZ SGANZELLA LOPES, maick felisberto dias, MILTON PINHEIRO JUNIOR, THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA, CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET, Cezar Eduardo Ziliotto e Fernanda Zanicotti Leite.

69. COBRANCA - ORDINARIA - 0005246-41.2009.8.16.0001 - SAO LUIZ DE ARMAZENS GERAIS LTDA. x AGENCIA 407 COMUNICACAO LTDA. - "Custas remanescentes pela parte autora, no valor de R$ 45,12 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias." Advs. IWERSON LUIZ WRONSKI, GIOVANNI REINALDIN, EMA CRISTINA DEGRAF HERRMANN, BRUNA BACKS e SONIA ITAJARA FERNANDES - Curadora Especial.

70. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0008796-44.2009.8.16.0001 - EDVALDO CASTELIANO PEREIRA x HSBC BANK BRASIL S/A - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes pelo requerido, no valor de R $ 291,24 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas atraves de guia emitida pelo sitio do E. Tribunal de Justiça, mais R$ 30,25 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R$ 10,08 da Sra. Contadora, que deverão ser pagos diretamente na conta da Sra. Contadora (Atraves da guia no site do TJ-PR para 4º oficio partidor), mais R$ 22,50 referente ao Funrejus que deverão ser pagos diretamente na OAB/PR, no prazo de 10 dias." Advs. Michelle Schuster Neumann, MARIANE MACAREVICH, Rosangela da Rosa Correa e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO.

71. BUSCA E APREENSÃO - 862/2009 - VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. x TRANSP. RODOV. ARZIMIRO MEURER LTDA. - "Manifeste-se a parte autora sobre o decurso de prazo de suspensão, no prazo de 5 dias. Advs. VANESSA PALUDZYSZYN, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA e THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO.

72. MONITÓRIA - 1397/2009 - REJANE MAESTRELLI STIVAL x MONTE VERDE ESQUADRIAS DE ALUMINIO E FERRO LTDA ME - Manifeste-se o autor. (Decorreu o prazo de suspensão.) Advs. FANIA FERREIRA ROCHA BÄRG e VALERIA LOPES GERMANO.

73. EXECUÇÃO - 1446/2009 - PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL x NEY CARLOS CARNASCIALI e outro - Intime-se a parte autora para comprovar a distribuição da carta precatoria. Advs. Pedro Aurélio de Mattos Gonçalves, Paulo Fernando Paz Alarcon e LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA.

74. REVISÃO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1509/2009 - JULIANO RAMPÃO x BANCO BMC S/A - I - Ante a petição de fl. 303, esclareço novamente que a natureza do objeto da liquidação impede que o cumprimento de sentença se dê por simples cálculo, sendo necessária a liquidação da sentença na forma do artigo 475-C do Código de Processo Civil. Sendo assim, para promover a liquidação da sentença, nomeia-se Lilian de Jesus Santos, o qual deverá ser intimado para ajfceitar o cargo independente de compromisso, apresentando proposta de honorários no prazo de 10

(dez) dias. II - Após, manifestem-se as partes sobre a proposta, em 10 (dez) dias. III - Havendo aceitação, intime-se o requerido para que deposite os honorários periciais, conforme determinado no acórdão de fls. 175/193, em 05 (cinco) dias. IV - Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. V - Intimem-se. (Proposta da sra. perita juntada as fls: 310) Advs. JENERSON RENATO TALACHINSKI, FERNANDO LUZ PEREIRA, Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, Lizia Cezario de Marchi e FERNANDO JOSE GASPAR.

75. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 1581/2009 - JOCEMARA KRACHINSKI BUENO FELIPE x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIRAS S/A - I - Intime-se o Banco Réu para que cumpra a primeira parte do dispositivo da sentença, juntando os documentos determinados à fl. 88, em 60 (sessenta) dias. II - Indefiro o pedido de arbitramento de honorários advocatícios, pois houve cumprimento espontâneo da sentença. Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR, Jose Augusto Araujo de Noronha, Fabricio Tapxure Scaramuzza, carolina erzinger peixer martins, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO, karolyne cristina albino quadri, tatiana de oliveira nascimento, priscila wicthoff neves, MANUELA DE CARVALHO SANCHES, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, Braulio Belinati Garcia Perez e Marcio Rogerio Depolli.

76. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 2185/2009 - FERNANDO MARCOS BARBOSA x BV FINANCEIRA S/A - 1. Considerando o contido na Certidão de f. 224, determino seja expedido alvará de levantamento do valor de R$ 47,37 (quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), em nome dos patronos do Réu. 2. Após, deve a parte ré proceder ao recolhimento das custas nos moldes indicados na Certidão supracitada. Intimem-se. "Foi expedido alvará. (Retirar Alvará)." Advs. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA, ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, Reinaldo Mirico Aronis, JOSIANE DOS SANTOS, GIORGIA PAULA MESQUITA e ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS.

77. USUCAPIAO - 2270/2009 - LILIANA DO PILAR MARTINS LEITE - Intime-se o autor para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Advs. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e ANTONIO MORIS CURY.

78. INDENIZACAO - SUMARIA - 2342/2009 - BANCO FINASA BMC S/A x NEDISON TELLES - Intime-se o autor para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Advs. Karine Simone Pofahl Weber, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

79. PRESTACAO DE CONTAS - 2360/2009 - JULIO CESAR CAPRIOTTI x CARLOS ROBERTO DE JESUS - 1. Tendo em vista que o feito já fora sentenciado e a parte interessada não se manifesta quanto ao prosseguimento do feito, arquivem-se. 2. Int. Advs. PAULO LUIZ DURIGAN, DANILO RIBEIRO DE OLIVEIRA e MARCELO VIEIRA DE PAULA.

80. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 0000001-15.2010.8.16.0001 - RESTAURANTE DOM GABRIEL LTDA. x PROARQ PROJETOS ARQUITETURA E. E. LTDA - I. Ante o contido na certidão de fl. 215, intime-se a parte autora para recolher as custas remanescentes na forma correta, mediante pagamento na conta desta Serventia, no prazo de 5 dias, sob pena execução forçada. Desde logo, ressalto a impossibilidade deste juízo de determinar a expedição de alvará para levantamento dos valores pagos equivocadamente, considerando que os valores não estão vinculados a este juízo, uma vez que foram depositados em conta do Funrejus, conforme se observa na guia de fl. 214. Desta forma, querendo reaver os valores, deverá a parte diligenciar junto ao referido órgão. II. Em tempo, oficie-se o 5o Tabelionato de protestos informando que o feito já foi julgado e que a liminar anteriormente concedida não está mais vigente. III. Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R$ 9,40). Adv. NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR.

81. USUCAPIAO - 0001819-02.2010.8.16.0001 - JORGE LUIZ BERTI CORREIA x WALDEMAR BOFF e S/M - Intime-se o autor para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Adv. RODRIGO GARCIA ANTUNES.

82. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0005470-42.2010.8.16.0001 - MARILUCI DOS SANTOS x BANCO ITAULEASING S/A - "Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

83. DECLARATORIA - SUMARIA - 0005785-70.2010.8.16.0001 - RESTAURANTE DOM GABRIEL LTDA. x PROARQ PROJETOS ARQUITETURA E. E. LTDA - I. Ante o contido na certidão de fl. 143, intime-se a parte autora para recolher as custas remanescentes na forma correta, mediante pagamento na conta desta Serventia, no prazo de 5 dias, sob pena execução forçada. Quanto ao pedido de fl. 138 referente a expedição de guia para levantamento dos valores pagos, ressalto a impossibilidade deste juízo de determinar a expedição de alvará para levantamento, conforme pleiteado, considerando que os valores não estão vinculados a este juízo, uma vez que foram depositados em conta do Funrejus, conforme se observa na guia de fl. 139. Desta forma, querendo reaver os valores, deverá a parte diligenciar junto ao referido órgão. II. Int. Adv. ABDA CRISTINA HANNUCH.

84. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007626-03.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x RONISON LEVER RUEDA - Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fl. 69 (decorreu o prazo de suspensão), no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva e CRISTIANE MENON HILGEMBERG.

85. INVENTARIO - 0010508-35.2010.8.16.0001 - ROSA MARIA DA SILVA x RENI RODRIGUES DA SILVA - I. Defiro o pedido de fl. 295 para deferir o desentranhamento dos documentos originais juntados com a petição de fls. 212/215, mediante substituição por fotocópia. II. No mais, defiro o pedido de fl. 291 para deferir a dilação de prazo por 30 dias, para a inventariante acostar as certidões negativas de débitos junto ao município. III. Intimem-se. Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE.

86. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 0011627-31.2010.8.16.0001 - VALQUIRIA SENEGAGLIA FERREIRA x BORBA IMOVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 210 (decorreu o prazo para pagamento), em 5 dias. Advs. WILLIAN CLEBER ZOLANDECK, Joao Carlos Adalberto Zolandeck, JOSE DOMINGUES e MARLY BORGES DOMINGUES.

87. DEPOSITO - 0012842-42.2010.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS-NPL I x DELIRIA MAGALHAES DA CRUZ - Manifeste-se a parte interessada quanto ao transito em julgado da sentença das fl. 111/114, em 5 dias. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDRE HERTEL MALUCELLI e INGRID DE MATTOS.

88. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0012981-91.2010.8.16.0001 - BKJ EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA. x INSTITUTO CULTURAL BRASIL ARGENTINA DO PARANA e outros - I - Conforme já exposto à f. 144, a penhora de cotas sociais da empresa somente é possível quando esgotados os meios ordinários de localização de bens penhoráveis. Assim, ainda que haja a juntada de Certidões emitidas pela Junta Comercial do Paraná, a penhora de cotas de empresas não poderá ser deferida neste momento processual. II - A parte exequente deverá, portanto, dar prosseguimento ao feito, requerendo as diligências que entende necessárias a fiz de satisfazer seu crédito, atentando-se ao exposto no item I desta decisão e nas razões de f. 144. III - Intimem-se. Adv. GABRIEL FERREIRA LABATUT SIMOES.

89. PRESTACAO DE CONTAS - 0013399-29.2010.8.16.0001 - EVA APARECIDA DOS SANTOS x SENFFNET LTDA. - (DESPACHO DE FL. 147 - 1. Considerando o termo de penhora (f. 144) e a intimação das partes (f. 145), certifique-se quanto a eventual pagamento ou oferecimento de Impugnação por parte do Executado. 2. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de f. 146. Intimem-se.), "CERTIFICO que não houve manifestação da parte executada" e (DESPACHO DE FL. 148 - I - Defiro requerimento de fl. 146, podendo a requerente retirar os autos em carga, pelo prazo de 10 (dez) dias, para providenciar as diligências que julgar necessárias. II - Int.) - Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e NELSON BELTZAC JUNIOR.

90. REINTEGRACAO DE POSSE - 0013601-06.2010.8.16.0001 - BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x HERICA MARA APOLINARIO - Intime-se o autor para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Advs. Nelson Paschoalotto, MARCO ANTONIO KAUFMANN e GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE.

91. REINTEGRACAO DE POSSE - 0013602-88.2010.8.16.0001 - BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x DALBOSCO TRANSPESADOS LTDA. - Manifeste-se a parte interessada quanto ao retorno do Aviso de Recebimento de fls. 116/117 com a observação "ausente / recusado / mudou-se / desconhecido / endereço insuficiente / não existe o número / não atendido / outras", no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. Nelson Paschoalotto, GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE, DAYELLI MARIA ALVES DE SOUZA, JULIANA PERON RIFFEL, Lizia Cezario de Marchi e STEFANO LA GUARDIA ZORZIN.

92. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0015704-83.2010.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x MAREDU PECAS DE SUSPENSAO LTDA. e outro - I - Aguarde-se por 30 (trinta) dias o retorno da Carta Precatória expedida. II - Após, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. III - Intime-se. Advs. Evaristo Aragao Ferreira dos Santos e Luiz Rodrigues Wambier.

93. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 0023920-33.2010.8.16.0001 - LENITA ROSALINA REALI x BV LEASING S/A - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, sendo que o Réu pagará 50% e o Autor pagará 50% conforme acordo de fls. 192/195, no valor de R$ 689,02 mais acréscimos legais,

que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sitio do E. Tribunal de Justiça, mais R$ 30,25 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R$ 38,13 referente ao Funrejus que deverão ser pagos diretamente na OAB/PR, no prazo de 10 dias." Advs. MICHEL TOMIO MURAKAMI, Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski, NELSON PILLA FILHO e PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA.

94. BUSCA E APREENSÃO - 0033306-87.2010.8.16.0001 - BANCO FICSA S.A x APARECIDO JOSE BERNARDES CUNHA - "Custas remanescentes pela parte autora, no valor de R$ 33,76 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias." Adv. Adriano Muniz Rebello.

95. EXECUÇÃO - 0066250-45.2010.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x K & C COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - ME e outro - "Custas remanescentes pela parte autora, no valor de R$ 22,56 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias." Advs. Antonio Celestino Toneloto, GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR, LUCAS FERNANDO LEMES GONCALVES, MARCIO ATSUSHI TANIZAKI, MARCUS ROBERTO KEIBER e MONICA CARARO BREMER.

96. BUSCA E APREENSÃO - 0050798-58.2011.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x THIAGO GONCALVES DE ANDRADE - "Custas remanescentes pela parte autora, no valor de R$ 14,10 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias." Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e INGRID DE MATTOS.

97. COBRANCA - ORDINARIA - 0000589-51.2012.8.16.0001 - NABOR RIBEIRO DE AZEVEDO x COMPANHIA E SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL - PREVISUL - Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fl. 85 (... seja enviado a este Juízo, em até 10 (dez) dias, via Malote ou através de FAX (51) 3210-7600, opção 3, A/C da Vara das Precatórias Civeís, cópia da petição inicial que não acompanhou a deprecata, tendo em vista o descumprimento das normas previstas nos arts. 767 (parte final) e 778, da CNJ-CGJ, sob pena de devolução à Origem.), no prazo de 5 dias. Advs. GABRIEL BITTENCOURT PEREIRA e JOSE CESAR VALEIXO NETO.

98. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 0022799-96.2012.8.16.0001 - JAYME DE LOYOLA E SILVA x DIEGO PESCH RODRIGUES - I - Percebe-se que o requerido foi devidamente citado (f. 21-verso) e advertido do teor do artigo 285 do Código de Processo Civil, porém, manteve-se inerte para fins de resposta. Dessa forma, decreta-se a revelia do requerido, com base no artigo 319 do Código de Processo Civil. Assim, é possível o julgamento do feito no estado em que se encontra (artigo 330, II, do Código de Processo Civil). II - Contados e preparados, anote-se a conclusão destes autos para sentença. III - Intimem-se. "Custas remanescentes pela parte autora, no valor de R$ 5,64 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias." Adv. PERCY ARAUJO.

99. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0029499-88.2012.8.16.0001 - JOAO VICENTE RACCANELLO SERVO e outro x CONDOMINIO CENTRAL PARK - EDIFÍCIO NILO CAIRO - I - Defiro o pedido de f. 63, concedendo ao embargado vistas fora do cartório pelo prazo de 10 (dez) dias. II - Intime-se. Advs. FARAM BOUQUEZAM NETO e ROSE CRISTIANE DE OLIVEIRA GOMES.

100. DESPEJO - 0035074-77.2012.8.16.0001 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO x VALESTAN FERREIRA DA SILVA JUNIOR - I - Defiro o requerimento de f. 72/73. Expeça-se carta de citação no endereço indicado pelo requerente. II - No mais, recolhidas as custas, cumpra-se o item I do despacho de f. 70. III - Int. Intime-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, (Sr. Oficial: Agencia 3984 C/C 040.10510-2 Banco C.E.F.) e providenciar o depósito das custas referentes a carta de citação/intimação no valor de R$ 9,40, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo site do Tribunal de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias - Advs. MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR e GABRIELE POPP.

CURITIBA, 19 de Fevereiro de 2013.

8ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
JUÍZA TITULAR: CAMILA HENNING SAMOIA
JUÍZA SUBSTITUTA: DANIELE MIOLA
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

RELACAO Nº 032/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELINO MARCON 00022 000428/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 00038 000072/2008
AGEU APARECIDO GAMBARO 00035 001513/2007
AHYRTON LOURENÇO NETO 00097 019862/2012
AIRTON SAVIO VARGAS 00071 042256/2010
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI 00038 000072/2008
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO 00033 000518/2007
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00043 000683/2008
ALEXANDRE FIDALSKI 00011 000229/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00061 001979/2009
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO 00065 001607/2010
ALOYSIO SEAWRIGTH ZANATTA 00065 001607/2010
AMANCIO CUETO 00024 001061/2005
ANA CAROLINA DE MELO MANO 00028 001079/2006
ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE 00043 000683/2008
ANDRE ABREU DE SOUZA 00097 019862/2012
ANDRE FEOFILOFF 00082 011829/2011
ANDRE LUIZ FERREIRA RIBEIRO 00032 000401/2007
ANDREA CAROLINE CURY 00009 001048/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI 00047 001794/2008
00049 000182/2009
ANDREIA DAMASCENO 00037 001814/2007
ANDRESSA CAROLINA NIGG 00022 000428/2005
ANGELA ANDREA HORBATIUK 00001 000876/1989
ANGELA MARIA FURLANETO KATCHE 00102 037204/2012
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA/CURADOR 00029 001080/2006
ANTONIO CELESTINO TONELOTO 00004 000644/1994
APARECIDO JOSE DA SILVA 00007 001412/1999
ARDEMIO DORIVAL MÜCKE 00094 005519/2012
AURELIANO PERNETA CARON 00012 000660/2003
BLAS GOMM FILHO 00031 000352/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00040 000207/2008
BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO 00080 069108/2010
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER 00066 015190/2010
BRUNO PEROZIN GAROFANI 00009 001048/2002
CAMILA GBUR HALUCH 00075 053411/2010
CARINA PESCAROLO 00014 000116/2004
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR 00014 000116/2004
CELSO DAVID ANTUNES 00039 000206/2008
CESAR AUGUSTO TERRA 00013 001552/2003
00084 021917/2011
00093 004351/2012
CESAR AUGUSTO VOLTOLINI 00091 003979/2012
CHRISTIAN S. BORTOLOTTO 00011 000229/2003
CINTIA CARLA JUNQUEIRA LEMES 00072 044593/2010
CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS 00093 004351/2012
CLAUDINEI BELAFRONTE 00014 000116/2004
CLAUDINEI DOMBROSKI 00012 000660/2003
CLAUDIO CINTO 00070 039211/2010
CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA 00074 051389/2010
CLEBER MARCONDES 00085 031521/2011
CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA 00012 000660/2003
CLEYTON ARAUJO PINHEIRO 00037 001814/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00081 071676/2010
00096 018775/2012
CRISTIANO RICARDO WULFF 00091 003979/2012
CRISTOBAL ANDRE MUNOZ DONOSO 00086 033877/2011
DANIEL ALCANTARA SOARES 00057 001350/2009
DANIEL BARBOSA MAIA 00031 000352/2007
DANIELE DE BONA 00027 000998/2006
DANIELLE ROSA E SOUZA 00017 000411/2004
DANIELLE TEDESKO 00056 001340/2009
DEBORA REGINA BARRETO 00073 044914/2010
DEISI APARECIDA DE OLIVEIRA TAVARES 00062 002020/2009
DENISE RIBEIRO LOSSO LAZOF 00010 000150/2003
DENISE THAMI HAYASHI 00020 001234/2004
DIEGO RUBENS GOTTARDI 00027 000998/2006
00055 001294/2009
DIMAS CASTRO DA SILVA 00077 055696/2010
DIONEI SCHENFELD 00044 000854/2008
EDSON APARECIDO STADLER 00080 069108/2010
EDUARDO FABRICIO TEICOFSKI 00005 000299/1997
EDUARDO FELICIANO DOS REIS 00084 021917/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00047 001794/2008
00049 000182/2009
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO 00027 000998/2006
00050 000566/2009
00055 001294/2009
ELIANA VERAS CALDEIRA 00082 011829/2011
ELIANE CRISTINA YNAYAMA FREITAS 00024 001061/2005
ELISA GEHLEN PAULA B. CARVALHO 00039 000206/2008
ELISABETH NASS ANDERLE 00075 053411/2010
ELME KAREM BAIDO 00030 001159/2006
ELOISA FONTES TAVARES RIVANI 00059 001593/2009
ELTON DARIVA STAUB 00051 000795/2009
EMA CRISTINA DEGRAF 00106 046049/2012
ENIO CORREA MARANHÃO 00044 000854/2008
ERLON DE FARIA PILATI 00007 001412/1999
ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO 00075 053411/2010
EVANDRO LUIS PEZOTI 00014 000116/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00066 015190/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00052 000840/2009
FABIO FERREIRA DA SILVA 00102 037204/2012
FABIO MICHAEL MOREIRA 00060 001692/2009
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO 00019 001170/2004

FAIGA DAYENA GRANDO 00021 000159/2005
FATIMA DENISE FABRIN 00034 001157/2007
FERNANDO DENIS MARTINS 00098 022197/2012
FERNANDO DO AMARAL BORTOLOTTO 00045 001110/2008
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00052 000840/2009
FERNANDO PIRES ALVES 00104 040788/2012
FERNANDO VERNALHA GUIMARAES 00011 000229/2003
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO 00009 001048/2002
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00060 001692/2009
FRANCIELLY TESSARO 00054 001218/2009
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00039 000206/2008
FRANCISCO MACHADO DE JESUS 00005 000299/1997
FRANÇOIS YOUSSEF DAOU 00020 001234/2004
FREDERICH MARK ROSA DOS SANTOS 00012 000660/2003
GABRIEL YARED FORTE 00028 001079/2006
GECE SOARES CHAISE 00047 001794/2008
GENNARO CANNAVACCIUOLO 00101 033967/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00060 001692/2009
GERSON WISTUBA 00041 000240/2008
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 00039 000206/2008
GILBERTO GAESKI 00012 000660/2003
GILBERTO RODRIGUES BAENA 00070 039211/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH 00013 001552/2003
00084 021917/2011
00093 004351/2012
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI 00038 000072/2008
GISELA PINHEIRO DE SOUZA DAOU 00020 001234/2004
GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE 00087 034369/2011
GISELI AMANTINO 00075 053411/2010
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA 00007 001412/1999
GUILHERME DA COSTA 00080 069108/2010
GUILHERME GUIMARÃES R. PEREIRA SANTOS 00037 001814/2007
GUILHERME RENAN DREYER 00032 000401/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00046 001460/2008
HELIO MANOEL FERREIRA 00080 069108/2010
HORACIO MONTESCHIO 00021 000159/2005
IDAMARA ROCHA FERREIRA 00031 000352/2007
IGOR ROBERTO MATTOS 00101 033967/2012
IGUACIMIR GONCALVES FRANCO 00061 001979/2009
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO 00023 000588/2005
INGRID DE MATTOS 00047 001794/2008
00049 000182/2009
IRANI SIMÔES DIAS 00020 001234/2004
IRINEU GALESKI JUNIOR 00076 053864/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00060 001692/2009
JAIR MOSCARDINI 00019 001170/2004
JANAINA GIOZZA AVILA 00046 001460/2008
JANE ORIETE DE SOUZA FONSECA LOURENCO 00097 019862/2012
JEFFERSON REINALDO SCHNEIDE 00051 000795/2009
JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI 00076 053864/2010
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO 00008 000729/2000
JEISEMARA CHRISTINA CORREA 00011 000229/2003
JENERSON RENATO TALACHINSKI 00070 039211/2010
JOANITA FARYNIAK 00025 001487/2005
JOAO BELMIRO DOS SANTOS 00035 001513/2007
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00014 000116/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00013 001552/2003
00070 039211/2010
00084 021917/2011
00093 004351/2012
JOAO MAESTRELLI TIGRINHO 00088 049454/2011
JOEL SIQUEIRA BUENO 00024 001061/2005
00024 001061/2005
JONAS BORGES 00015 000138/2004
JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO 00057 001350/2009
JOSE CLAUDIO DEL CLARO 00010 000150/2003
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 00009 001048/2002
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 00096 018775/2012
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH 00044 000854/2008
JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA 00016 000257/2004
JOSE HERIBERTO MICHELETO 00075 053411/2010
JOSE MARCOS DE CASTRO 00010 000150/2003
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK 00019 001170/2004
JOSE ROBERTO SPINA 00005 000299/1997
JOSE SAPUCAIA DE ALBUQUERQUE 00086 033877/2011
JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND 00037 001814/2007
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 00092 004156/2012
JULIANO M. FRANCO 00061 001979/2009
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 00085 031521/2011
JULIO CESAR GOULART LANES 00074 051389/2010
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS 00049 000182/2009
JULIO JACOB JUNIOR 00009 001048/2002
JUVENAL YOOITI ISHIBASHI 00041 000240/2008
00045 001110/2008
KARINE CRISTINA DA COSTA 00027 000998/2006
KARLA NEMES 00028 001079/2006
KLEBER DE OLIVEIRA 00022 000428/2005
LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA 00014 000116/2004
LEONARDO MARCAL RIBEIRO 00095 014060/2012
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 00025 001487/2005
LEONEI MARTINS FREITAS 00024 001061/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR 00034 001157/2007
00082 011829/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00030 001159/2006
LUCAS HENRIQUE ZANDONARI GOMES 00038 000072/2008
LUCIANA BERRO 00031 000352/2007
LUCIANA PEREZ 00024 001061/2005
LUCIANE MARLI SIGNORI 00037 001814/2007
LUCIANO VERNALHA GUIMARÃES 00011 000229/2003
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES FATUCHE 00073 044914/2010
LUIR CESCHIN 00076 053864/2010
LUIS CARLOS LAURENÇO 00039 000206/2008
LUIS MOLLOSSI 00042 000452/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00097 019862/2012
LUIS RENATO CARVALHO PINTO 00001 000876/1989
LUIZ ALBERTO GONCALVES 00054 001218/2009
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 00098 022197/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00063 002290/2009
LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA 00011 000229/2003
LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE 00023 000588/2005
LUIZ GUSTAVO BARON 00044 000854/2008
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00060 001692/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00066 015190/2010
LUZIA DE BARROS FERREIRA GAIO 00053 001068/2009
MAGDA L R EGGER 00058 001438/2009
00067 018062/2010
MAINA OLBERTZ KARAM 00028 001079/2006
MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO 00035 001513/2007
MANOELLA MANFRONI FILIPIN SANTIAGO 00021 000159/2005
MANUELA DE CARVALHO SANCHES 00088 049454/2011
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 00019 001170/2004
MARCELO ANTONIO OHRENN 00007 001412/1999
MARCELO BUZATO 00054 001218/2009
MARCELO CESAR PADILHA 00026 000143/2006
MARCELO FERREIRA MEIRELES 00029 001080/2006
MARCELO MAZUR 00019 001170/2004
MARCELO RIBEIRO LOSSO 00010 000150/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00091 003979/2012
MARCIA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA 00016 000257/2004
MARCIA MONTALTO ROSSATO 00026 000143/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00047 001794/2008
00049 000182/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00040 000207/2008
MARCO ANTONIO RIBAS 00010 000150/2003
MARCO AURELIO G. NOGUEIRA 00105 042458/2012
MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA 00054 001218/2009
MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA 00006 001274/1998
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00030 001159/2006
MARIA DE FATIMA NAVARRO SOARES 00003 000019/1992
MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS 00066 015190/2010
MARIANA SILVA MARQUEZANI 00007 001412/1999
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00065 001607/2010
MARIANE MACAREVICH 00092 004156/2012
MARILENE TREVISAN 00004 000644/1994
MARILI R TABORDA 00058 001438/2009
MARILI RIBEIRO TABORDA 00067 018062/2010
MARILZA MATIOSKI 00069 028337/2010
MARIO ROBERTO SAMARTANO 00041 000240/2008
00045 001110/2008
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI 00064 002307/2009
MARTIM FRANCISCO RIBAS 00001 000876/1989
MAURICIO ALCANTARA DA SILVA 00067 018062/2010
MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS 00030 001159/2006
MAURICIO BARROSO GUEDES 00103 039012/2012
MAURICIO RIBEIRO LOSSO 00010 000150/2003
MAURICIO VIEIRA 00002 000886/1989
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00043 000683/2008
00071 042256/2010
MERINSON GARZAO 00081 071676/2010
MICHAEL RAFAEL TORMES 00024 001061/2005
MICHEL LUIZ PADILHA 00026 000143/2006
MICHELLE PINTERICH 00036 001805/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00038 000072/2008
MOYSES GRINBERG 00017 000411/2004
MUNIR ABAGGE 00082 011829/2011
MURILO CARNEIRO 00042 000452/2008
NATALIA DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS 00079 068457/2010
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00032 000401/2007
00033 000518/2007
00048 000006/2009
NELSON PASCHOALOTTO 00053 001068/2009
NEUDI FERNANDES 00011 000229/2003
OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO 00062 002020/2009
ORIDES NEGRELLO FILHO 00083 018498/2011
ORIVALDO FERRARI DE OLIVEIRA JUNIOR 00062 002020/2009
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 00017 000411/2004
PATRICIA MUNHOZ E SILVA 00073 044914/2010
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00096 018775/2012
PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO 00070 039211/2010
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL 00020 001234/2004
PAULO CESAR HERTT GRANDE 00018 000641/2004
PAULO JOSE GOZZO 00009 001048/2002
PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA 00018 000641/2004
PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER 00066 015190/2010
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA 00006 001274/1998
PEDRO HENRIQUE RIBAS 00037 001814/2007
PEDRO RIBEIRO FILHO 00024 001061/2005
PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS 00006 001274/1998
PRISCILA KEI SATO 00066 015190/2010
RENATA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA 00016 000257/2004
RENATA REBELO LIMA 00014 000116/2004
RICARDO ANDRAUS 00044 000854/2008
RITA DE CASSIA C. DE VASCONCELOS 00066 015190/2010
ROBERTO ANTONIO ROLIM 00001 000876/1989
ROBERTO BENGHI DEL CLARO 00010 000150/2003
RODRIGO LIMA DE SOUSA 00083 018498/2011
RODRIGO MAISTROVICZ LICHTENFELS 00053 001068/2009
RODRIGO THOMAZINHO COMAR 00014 000116/2004

RODRIGO YUKIO NISHI 00090 056886/2011
ROGERIO BUENO DA SILVA 00018 000641/2004
ROMULO VINICIUS FINATO 00082 011829/2011
ROSANGELA ARIZZA MANJON MANCINI 00057 001350/2009
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00065 001607/2010
00092 004156/2012
RUBENS ROBERTI 00003 000019/1992
RÔMULO VINÍCIUS FINATO 00034 001157/2007
SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO 00026 000143/2006
SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA 00014 000116/2004
SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN 00025 001487/2005
SEBASTIAO MENDES DA SILVA 00040 000207/2008
SERGIO DE LIMA CONTER FILHO 00006 001274/1998
SERGIO TERNUS 00033 000518/2007
SHAIANE CARNEIRO 00054 001218/2009
SHEILA CAROL CHRIST 00033 000518/2007
SHEILA ROBERTA BOARO ANGELO 00073 044914/2010
SILVIA LOURDES SOUZA DE GIZZI 00007 001412/1999
SILVIO ALEXANDRE MARTO 00068 019592/2010
SILVIO RORATO 00038 000072/2008
SIMARA ZONTA 00061 001979/2009
SONIA MARIA ANRELINK 00005 000299/1997
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00025 001487/2005
00089 056251/2011
STEFANO LA GUARDIA ZORZIN 00032 000401/2007
TELMA RODRIGUES AIRES 00078 060448/2010
TERESINHA PEREIRA DE BRITO OLIVEIRA 00003 000019/1992
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00066 015190/2010
THIAGO DAHLKE MACHADO 00059 001593/2009
THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS 00001 000876/1989
UBIRAJARA AYRES GASPARIN 00016 000257/2004
VALDEMAR REINERT 00099 024819/2012
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00034 001157/2007
VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS 00085 031521/2011
VITORIO KARAN 00021 000159/2005
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 00020 001234/2004
WAGNER INACIO DE SOUZA 00100 033058/2012
WAGNER SCIASCIO JUNIOR 00075 053411/2010
WALDIR LESKE 00041 000240/2008
00045 001110/2008
WALDOMIRO NOGAR 00001 000876/1989
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA 00052 000840/2009
WASHINGTON LUIZ DA SILVA 00026 000143/2006
WELINGTON TORRES COSENZA 00018 000641/2004
ZUARDO PAES NETO 00057 001350/2009

1. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-876/1989-RONALDO JOAO KAMISNSKI x ROBERTO BOY DE FONTOURA- "Em cumprimento ao item 11, do Artigo 2°-C, da Portaria 001/2012, promovo a intimação da parte interessada para retirada da Carta Precatória, devendo comprovar a distribuição em 30 (trinta) dias."- Advs. WALDOMIRO NOGAR, ROBERTO ANTONIO ROLIM, MARTIM FRANCISCO RIBAS, LUIS RENATO CARVALHO PINTO, THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS e ANGELA ANDREA HORBATIUK-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000169-08.1996.8.16.0001-JOSE ALICIO DE SOUZA x JOSE PAULO CAMBUIM DE SOUZA- Desentranhe-se a petição de fls. 20/21 que, não pertendem aos autos e deve ser restituída ao signatário Dr. Maurício Vieira. -Adv. MAURICIO VIEIRA-.

3. RESSARCIMENTO DE DANOS-SUM.-0000030-32.1991.8.16.0001-UBIRAJARA BATISTA SOARES x MARINHA INC.IMOB.& LAZER LTDA- Compulsando os autos, verifico que não foram esgotadas as diligências para localização dos sócios da executada antes da citação por edital. Assim, a fim de evitar futura arguição de nulidade, efetuei pesquisas junto aos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD (que deverão ser juntadas) e encontrei endereços diversos dos já apresentados do executado EDSON LUIZ FERREIRA. Não foi possível realizar a pesquisa em relação ao executado MIGUEL COLAÇO, pois há homônimos e o CPF indicado à fl. 30 não consta no sistema da Receita Federal. Intime-se a parte autora para, em dez dias, se manifestar em prosseguimento. Havendo requerimento de expedição de carta precatória/mandado de citação, desde logo defiro o pedido, mediante o recolhimento das respectivas taxas (se a parte não for beneficiária da gratuidade judiciária). Quedando-se a parte autora inerte, proceda-se à intimação via Diário da Justiça e, se não houver resposta, pessoalmente, por carta com AR-MP, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito com o ato que lhe competir, sob pena de extinção por abandono.-Advs. TERESINHA PEREIRA DE BRITO OLIVEIRA, RUBENS ROBERTI e MARIA DE FATIMA NAVARRO SOARES-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-644/1994-PADRAO CONSTRUCOES CIVIS x JOSE DOUGLAS KWIATKOWSKI- 1. Manifestem-se as partes acerca do contido na certidão de fls. 242. 2. Após, voltem para deliberação. (Fls. 242: Certifico que, até a presente data, não houve resposta ao ofício). -Advs. MARILENE TREVISAN e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-0000215-60.1997.8.16.0001-DIRCE TEREZA BAGGIO DA SILVA e outro x E.L.W. PROMOCOES VENDA E CORRET. DE V. E C. LTDA- 1. Manifeste-se a parte embargante acerca do contido no ofício de fls. 781/782. 2. Após, voltem para deliberação. -Advs. JOSE ROBERTO SPINA, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, SONIA MARIA ANRELINK e EDUARDO FABRICIO TEICOFSKI-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1274/1998-JANISKI RETIFICA DE MOTORES DIESEL LTDA x DAVI DEMBISKI DOS SANTOS- 1. Proceda-se a inclusão do nome da requerida no banco de dados dos ofícios distribuidores, ante o não pagamento das custas. 2. Arquivem-se os autos, realizadas as devidas baixas, facultada à escrivania a adoção das medidas necessárias para cobrança do seu crédito. -Advs. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, SERGIO DE LIMA CONTER FILHO, PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA e PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000435-87.1999.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x COPALI COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e outros- 1. Indefiro a expedição de ofício para a Receita Federal, uma vez que o sigilo fiscal e bancário é garantia constitucional e sua quebra só poderá ser autorizada em casos excepcionais quando efetivamente comprovada a impossibilidade do credor de localizar bens ou valores do devedor pelos demais meios disponíveis. Há de se frisar, inclusive, que atualmente os credores possuem ampla gama de possibilidades para garantir o Juízo e satisfazer a dívida, restando a quebra dos sigilos como última via após frustradas todas as outras tentativas e havendo indícios que a quebra trará , efetivamente, elementos novos aos autos#. 2. Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. -Advs. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN, APARECIDO JOSE DA SILVA, SILVIA LOURDES SOUZA DE GIZZI, GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA e MARIANA SILVA MARQUEZANI-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000452-89.2000.8.16.0001-CORUJAO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA x CHARLES LUIZ SERGIO HIROCHI OLIVIERA- Ante o decurso do prazo de suspensão retro requerido, intime-se a parte autora para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em dez dias. -Adv. JEFFERSON SAKAI PINHEIRO-.

9. ORDINARIA DE REV CONTRATO-1048/2002-ADNEL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e outro x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- 1. Inicialmente intime-se a parte exequente para que junte aos autos o cálculo atualizado do débito. -Advs. PAULO JOSE GOZZO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, BRUNO PEROZIN GAROFANI e ANDREA CAROLINE CURY-.

10. REDIBITORIA-0001144-83.2003.8.16.0001-IRMA RIBEIRO DA CRUZ COSTA e outro x GERSON FERREIRA DOS SANTOS e outros- 1. Recebo o petitório de fls. 497/512 e seguintes como exceção de pré-executividade, sem suspender o curso da execução. 2. Manifeste-se, em homenagem ao princípio do contraditório o exequente/excepto, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, apresentar impugnação. -Advs. JOSE CLAUDIO DEL CLARO, ROBERTO BENGHI DEL CLARO, MARCO ANTONIO RIBAS, JOSE MARCOS DE CASTRO, DENISE RIBEIRO LOSSO LAZOF, MARCELO RIBEIRO LOSSO e MAURICIO RIBEIRO LOSSO-.

11. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000631-52.2002.8.16.0001-PRO-DIET FARMACEUTICA LTDA x HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA- Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias: a) juntar certidão atualizada da Junta Comercial, a fim de que se possa analisar em qual estado o hospital executado se encontra e sua atual composição societária; b) se manifestar sobre a petição de fls. 474-476 e; c) postular o que entender de direito. -Advs. NEUDI FERNANDES, JEISEMARA CHRISTINA CORREA, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUCIANO VERNALHA GUIMARÃES, ALEXANDRE FIDALSKI e CHRISTIAN S. BORTOLOTTO-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001192-42.2003.8.16.0001-L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JACQUELINE APARECIDA CONINCK MAGALHAES e outro- 1. Considerando que a penhora sobre faturamento é medida excepcional, e ainda que, devem ser preenchidos alguns requisitos para que seja deferido o pleito de fl.193-194, verifica-se que, não restou comprovado nos autos o esgotamento de esforços no sentido de localização de bens a serem levados á penhora, há de se frisar, inclusive, que atualmente os credores possuem ampla gama de possibilidades para garantir o Juízo e satisfazer a dívida, restando a penhora sobre o faturamento uma das últimas vias após frustradas todas as outras tentativas. Nestes termos, indefiro a penhora dos lucros da empresa que o executado é sócio. -Advs. AURELIANO PERNETA CARON, FREDERICH MARK ROSA DOS SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI, CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA e GILBERTO GAESKI-.

13. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-0001407-18.2003.8.16.0001-BANCO ABN AMRO S/A x MANOEL ANTONIO FORMOSO- 1. Manifestem-se as partes acerca do trânsito em julgado da sentença. 2. Oportunamente, arquive-se, comunicando-se ao distribuidor. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

14. ORDINARIA DE INDENIZACAO-116/2004-GEORGES FRANQUITO MONTGOMERY JUNIOR x BANCO BRADESCO S A- Em cumprimento ao item 21, do Art. 2°-A da Portaria 01/12, promovo a intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, deve ser providenciado a conclusão. Em caso de anulação de sentença por cerceamento do direito de produção de provas ou cerceamento de defesa, as partes deverão ser intimadas para que, em dez dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; -Advs. CLAUDINEI BELAFRONTE, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARINA PESCAROLO, RENATA REBELO LIMA, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, RODRIGO THOMAZINHO COMAR e LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA-.

15. MONITORIA-0001557-62.2004.8.16.0001-JONI BORGES x MARIO FERNANDO FELIPPE- 1. Indefiro a expedição de ofício para a Receita Federal, uma vez que o sigilo fiscal e bancário é garantia constitucional e sua quebra só poderá ser autorizada em casos excepcionais quando efetivamente comprovada a impossibilidade do credor de localizar bens ou valores do devedor pelos demais meios disponíveis. Há de se frisar, inclusive, que atualmente os credores possuem ampla gama de possibilidades para garantir o Juízo e satisfazer a dívida, restando

a quebra dos sigilos como última via após frustradas todas as outras tentativas e havendo indícios que a quebra trará , efetivamente, elementos novos aos autos#. 2. Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. -Adv. JONAS BORGES-.

16. EMBARGOS DO DEVEDOR-257/2004-EMPRESA SULAMERICANA DE TRANSPORTES EM ONIBUS LTDA x RONOVALDO SANTOS DE OLIVEIRA e outros- 1. A parte credora invoca o item 'I' da Instrução Normativa n. 05/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná para eximir-se da antecipação das custas para a fase de cumprimento da sentença. É importante contextualizar a edição da referida Instrução Normativa. Com o advento da Lei n. 11.232/2005, que deslocou a atividade executiva para o Processo de Conhecimento, sobreveio dúvida sobre a exigibilidade do pagamento de custas para o que se tornou uma nova fase processual. No período inicial de vigência da lei, em razão da incerteza quanto à incidência das custas, houve deliberações no sentido de: (i) dispensar o pagamento, (ii) sobrestar para o fim do fase processual e (iii) exigir o preparo prévio, conforme o anterior modelo de execução de título judicial. O Conselho Nacional de Justiça foi provocado e deliberou no sentido de que "(...) inexistindo vedação legal e havendo despesas na execução das sentenças que, por certo, devem ser ressarcidas, legal a cobrança de custas no caso de cumprimento de sentença" (Procedimento de Controle Administrativo n. 200810000007747). Diante da decisão e visando uniformizar a cobrança destas custas, foi editada a Instrução Normativa invocada, a qual estabeleceu no item primeiro que: I) São devidas custas judiciais na "fase de cumprimento de sentença", que deverão ser cotadas com fundamento no Item I, "processos de execução de sentença", da Tabela IX, da Lei Estadual n.º 13.611/2002, a serem pagas ao final pelo vencido, acaso não sejam recolhidas antecipadamente, obedecendo às faixas de valores previstas na referida tabela. Parágrafo único: Não incidirão custas de execução na hipótese de cumprimento voluntário da sentença. (grifei) Assim, as custas processuais serão pagas ao final pelo vencido nas hipóteses em que, durante o período de dúvida quanto aos efeitos da Lei n. 11.232/2005, foram os requerentes/exequentes dispensados do recolhimento antecipado delas. Note-se que o caput do art. 19 do Código de Processo Civil é explícito em assentar que "cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença" (grifei). Sendo certo que são devidos emolumentos para a nova fase inserida no Processo de Conhecimento e cabendo à parte antecipar o pagamento, não há fundamento para a isenção preliminar ou sobrestamento do recolhimento para outro momento processual. Nesse sentido o Tribunal de Justiça do Paraná: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. EXIGÊNCIA. POSSIBILIDADE. NOVO ENTENDIMENTO. 1. Conforme previsão expressa do regimento de custas dos atos judiciais (item I, Tabela IX, Lei Estadual nº. 13.611/2002), bem como da instrução normativa nº 05/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça deste Tribunal, é devida a cobrança de custas processuais no cumprimento de sentença. 2. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (8912021 PR 891202-1 (Acórdão), Relator: Luiz Carlos Gabardo, Data de Julgamento: 06/06/2012, 15ª Câmara Cível) Quanto à hipótese do parágrafo único do item 'I' da citada Instrução Normativa (que dispensa as custas na hipótese de cumprimento voluntário da sentença), este Juízo adota o entendimento de que não houve cumprimento voluntário se, após o trânsito em julgado da sentença (ou a interposição de recurso sem efeito suspensivo), transcorreu o prazo de quinze dias sem a notícia do pagamento do valor apontado na condenação judicial. Em outras palavras, o cumprimento voluntário deve ocorrer nos quinze dias subsequentes ao trânsito em julgado (ou ao recebimento de recurso somente no efeito devolutivo), caso em que fica dispensado o requerimento executivo pelo credor. É cediço que a petição de cumprimento da sentença pelo credor tem causa no inadimplemento da parte condenada no título judicial, incidindo nesta hipótese custas processuais (conforme acima esclarecido) e honorários advocatícios (em consonância com o decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 978545). Pelo exposto, indefiro o pedido de dispensa/sobrestamento do recolhimento dos emolumentos para a fase de cumprimento da sentença, devendo o credor providenciar o preparo das custas em cinco dias, sob pena de extinção por abandono e inscrição de seu nome nos cadastros dos Ofícios Distribuidores. 2. Decorrido o prazo com o preparo das custas, tratando-se de cumprimento da sentença, determino que sua tramitação ocorra via PROJUDI (item 2.21.9.2, inciso II, Código de Normas). Em observância ao princípio da mútua colaboração, bem como da celeridade, intime-se o credor para que proceda à digitalização das peças essenciais (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, pedido de cumprimento e cálculos). 3. A seguir, à Escrivania para conferência dos arquivos apresentados e cumprimento do disposto no item 2.21.9.3 do Código de Normas, mantida a numeração única do feito. 4. Então, retornem para deliberações sobre as medidas executivas pretendidas. Atente-se o credor que eventual diligência na busca de bens junto ao CRI, DETRAN e outros bancos de dados de caráter não sigiloso, sem prejuízo das diligências por Oficial de Justiça, é encargo que cabe à parte interessada, já que é de sua competência realizar os necessários atos na busca de bens para a penhora. 5. Quedando-se a parte credore inerte, atenda-se ao disposto no art. 2º-A, item '26', da Portaria n. 01/2012. -Advs. UBIRAJARA AYRES GASPARIN, JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, RENATA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA e MARCIA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA-.

17. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-411/2004-CONDOMINIO CONJUNTO PADRE ANCHIETA x CONDOMINIO EDIFICIO TORRE DO LAGO- Expeçam-se alvarás de levantamento/ofícios de transferência em favor dos interessados, face ao depósito e demonstrativo das fls. 334/335. Após digam os interessados se pretendem o prosseguimento do feito e, em caso positivo, juntem demonstrativo atualizado do saldo e formulem pedido expresso de cumprimento da sentença, no prazo de dez dias. Nada sendo requerido, arquivem-se. A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas para expedição. -Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA e MOYSES GRINBERG-.

18. USUCAPIAO-641/2004-JOSE CARLOS TAVARES PINTO x CARLOS ALBERTO BOGUS- Ciente da petição retro. Em vista da segunda certidão de fl. 354, intime-se a parte autora (seu procurador via Diário da Justiça e, se quedar inerte, a parte pessoalmente via AR/MP), para, em 48 horas, cumprir integralmente a determinação da fl. 334 (juntar a minuta o edital e a pen drive na qual consta), sob pena de extinção por abandono. -Advs. WELINGTON TORRES COSENZA, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, ROGERIO BUENO DA SILVA e PAULO CESAR HERTT GRANDE-.

19. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-0000396-17.2004.8.16.0001-ADRIANO JACINTO CHOMA DOS SANTOS e outro x REKSIDLER E CIA LTDA e outro- 1. O processo encontra-se em fase de cumprimento de sentença, assim, determino que sua tramitação ocorra via PROJUDI. Em observância ao princípio da mútua colaboração, bem como da celeridade, a parte credora para que proceda a digitalização das peças essenciais (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, pedido de cumprimento e cálculos). 2. A seguir, a Escrivania para conferência dos arquivos apresentados e cumprimento do disposto no item 2.21.9.3 do Código de Normas, mantida a numeração única do processo. -Advs. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, JAIR MOSCARDINI, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e MARCELO MAZUR-.

20. RESSARCIM.PROCED. SUMARIO-1234/2004-UNIAO NOVO HUMBURGO SEGUROS S/A x CHIESA & CHIESA LTDA - NOVA ESTRELA CHURRASCARIA- 1. Defiro o pedido de fls. 294, cancelando a audiência anteriormente designada. 2. Com o retorno da carta precatória devidamente cumprida, voltem conclusos para nova designação de audiência de instrução e julgamento. -Advs. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, DENISE THAMI HAYASHI, IRANI SIMÕES DIAS, FRANÇOIS YOUSSEF DAOU e GISELA PINHEIRO DE SOUZA DAOU-.

21. EMBARGOS A EXECUCAO-0002128-96.2005.8.16.0001-OLIVIO BATISTA x NEGOCIOS FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA- 1. O processo encontra-se em fase de cumprimento de sentença, assim, determino que sua tramitação ocorra via PROJUDI. Em observância ao princípio da mútua colaboração, bem como da celeridade, a parte credora para que proceda a digitalização das peças essenciais (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, pedido de cumprimento e cálculos). 2. A seguir, à Escrivania para conferência dos arquivos apresentados e cumprimento do disposto no item 2.21.9.3 do Código de Normas, mantida a numeração única do processo. -Advs. HORACIO MONTESCHIO, MANOELLA MANFRONI FILIPIN SANTIAGO, VITORIO KARAN e FAIGA DAYENA GRANDO-.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002228-51.2005.8.16.0001-MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA x PERFIL INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA- 1. O exeqüente requereu a desconsideração da pessoa jurídica. 2. Compulsando os autos observa-se que o exeqüente não comprovou nem o desvio de finalidade, nem a confusão patrimonial, nos termos do artigo 50 do Novo Código Civil. Assim sendo, intime-se o exeqüente para que no prazo de 05 dias esclareça as provas que requer para comprovar o alegado sob pena de indeferimento do pedido. Nesse sentido já decidiu o Tribunal de Justiça do Paraná: "A aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica é medida gravosa e somente pode ser deferida em situações excepcionais, quando comprovado o uso abusivo da personalidade jurídica, confusão patrimonial, fraude, ou má-fé, com o intuito único de prejudicar credores, o que não se verificou in casu." (TJPR, AI 471686-3, rel. Dês Fernando Wolff Bodziak, julg. 10/09/2008, Ac. 11347). 3. Ao exequente para que diga o que requer em 10 dias, sob pena de extinção por abandono. -Advs. ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e ANDRESSA CAROLINA NIGG-.

23. EXECUCAO-0002420-81.2005.8.16.0001-BANCO BANESTADO S.A x IVETE BUENO PELIZZARI e outro- 1. Proceda-se a inclusão do nome da requerida no banco de dados dos ofícios distribuidores, ante o não pagamento das custas. 2. Arquivem-se os autos, realizadas as devidas baixas, facultada à escrivania a adoção das medidas necessárias para cobrança do seu crédito. -Advs. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE-.

24. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000070-23.2005.8.16.0001-MICHAEL RAFAEL TORMES x CLAUDIE ANNITA SELMA JANNAINA B. DE SOUZA- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Advs. JOEL SIQUEIRA BUENO, PEDRO RIBEIRO FILHO, AMANCIO CUETO, LUCIANA PEREZ, LEONEI MARTINS FREITAS, ELIANE CRISTINA YNAYAMA FREITAS, JOEL SIQUEIRA BUENO e MICHAEL RAFAEL TORMES-.

25. ARROLAMENTO-0002925-72.2005.8.16.0001-MARIA HELENA GAMEIRO TORRES BAPTISTA V. CORDEIRO e outros x ESPOLIO DE RUI VILARES CORDEIRO- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R$ 53,58 mais R$ 2,82 desta intimação, conforme cálculo de fls. 178. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e JOANITA FARYNIAK-.

26. REINTEGRACAO DE POSSE-143/2006-CLAUDINEI BINDER x IZVALFREDO ISMERIN BEZERRA DE MENEZES NOGUEIRA-1. Intime-se o requerido para, em improrrogáveis cinco dias, realizar o depósito dos honorários periciais, comprovando-o nos autos (fl. 214, item "6"), sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, III, do CPC). 2. Por brevidade, independente de nova conclusão, realizado o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito nomeado para que dê inicio aos trabalhos. Com a entrega do laudo, observe-se o art. 2°-D, item '8', da Portaria n. 01/2012. 3. Decorrido o prazo sem o depósito dos honorários, certifique-se e intime-se a parte autora para dizer o que pretende no prazo de dez dias. 4. Forme-se novo volume. -Advs. WASHINGTON LUIZ DA SILVA, SANDRA CRISTINA DE

OLIVEIRA SAMPAIO, MARCIA MONTALTO ROSSATO, MICHEL LUIZ PADILHA e MARCELO CESAR PADILHA-.
27. BUSCA E APREENSAO-0003286-55.2006.8.16.0001-B.V. FINANCEIRA S.A - C.F.I. x LAYDE DAIANE GUERINO- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas. E ainda em cumprimento ao item 3 do Art. 2°-A da Portaria 001/2012, promovo a intimação do signatário da petição não assinada para firmá-la, em cinco dias, sob pena de desentranhamento. "-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-.
28. INVENTARIO-0003280-48.2006.8.16.0001-JURACI PEREIRA CARON e outros x ESPÓLIO DE JAIR ALCEU CARON- Sendo três os demandantes e atuando no caso com advogado particular constituído, determino sua intimação para que recolham as custas processuais e o FUNREJUS em dez dias, até porque, somando esforços, assim podem realizar sem prejuízo do sustento próprio, ou, alternativamente, insistindo na AJG, juntem ao feito a efetiva prova da condição de "necessitados", como apontado no art. 5º, LXXIV, da CF. Após dê-se vista à Fazenda Pública Estadual. Atendidos os itens supra e havendo concordância da Fazenda, cumpra-se a parte final da sentença da fl. 122. -Advs. KARLA NEMES, ANA CAROLINA DE MELO MANO, GABRIEL YARED FORTE e MAINA OLBERTZ KARAM-.
29. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-0003002-47.2006.8.16.0001-CINMARQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x STEPHANE WENCESLAS RAOUL KLEIN- 1. Manifestem-se as partes acerca do trânsito em julgado da sentença. 2. Oportunamente, arquive-se comunicando o Distribuidor. -Advs. MARCELO FERREIRA MEIRELES e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA/CURADOR-.
30. MED. CAUT.DE EXIBICAO DE DOC.-0003264-94.2006.8.16.0001-CAFÉ CREBOM LTDA x BANCO DO BRASIL S.A.- A parte interessada para efetuar o recolhimento das seguintes custas: CARTÓRIO no valor de R$ 261,32 mais R$ 2,82 desta intimação / DISTRIBUIDOR R$ 30,25 / CONTADOR R$ 10,08 / TAXA JUDICIÁRIA R$ 22,50 / OFICIAL DE JUSTIÇA R$ 66,47, conforme cálculo de fls. 301. -Advs. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTRO ROSA VIANNA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e ELME KAREM BAIDO-.
31. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-0005290-31.2007.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x CLEONICE MARINS FERREIRA- 1. Esclareça a parte exequente o petitório de fls. 142, eis que já houve a intimação da parte devedora. Ainda, intime-se para que dê prosseguimento ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. -Advs. BLAS GOMM FILHO, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO e DANIEL BARBOSA MAIA-.
32. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-0004198-18.2007.8.16.0001-EMANUEL FERNANDO SCHEFFER REGO x ABC ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e outro- 1. Intimem-se os interessados para que efetuem o pagamento das custas relativas à fase de cumprimento da sentença, nos termos da Instrução Normativa n. 05/2008, em cinco dias, sob pena de arquivamento. 2. Atendido o item anterior, tratando-se de nova fase processual, determino que sua tramitação ocorra via PROJUDI. Em observância ao princípio da mútua colaboração, bem como da celeridade, à parte credora para que proceda à digitalização das peças essenciais (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, pedido de cumprimento e cálculos). 3. A seguir, à Escrivania para conferência dos arquivos apresentados e cumprimento do disposto no item 2.21.9.2 do Código de Normas, mantida a numeração única do feito.-Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, GUILHERME RENAN DREYER, ANDRE LUIZ FERREIRA RIBEIRO e STEFANO LA GUARDIA ZORZIN-.
33. RESCISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIA)-0005817-80.2007.8.16.0001-YARA MARIA DE MIRANDA BLEY x ZELY DE ASSIS RIBEIRO JÚNIOR e outros- 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca do requerimento de fl. 189. 2. Com a resposta voltem os autos conclusos para análise. 3. Decorrido o prazo sem manifestação intime-se a parte autora para que, em 48 horas, dê andamento ao feito. 4. Restando negativo o item anterior, intime-se pessoalmente a parte autora, por carta, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, SHEILA CAROL CHRIST e SERGIO TERNUS-.
34. EXECUCAO DE HIPOTECA-0004159-21.2007.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x MOYSES CARDOSO COLAÇO e outro- 1. Intime-se o autor para apresentar cópia atualizada da matrícula do imóvel, em cinco dias. 2. Se o bem, independentemente de onde se localize, ainda estiver registrado em nome do(s) requerido(s), lavre-se termo de penhora nos autos e intimem-se os requeridos, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, sendo por este ato constituído depositário. Ainda, expeça-se certidão de inteiro teor do ato e intime-se o credor para comprovar sua averbação em dez dias (artigo 659, §§ 4º e 5º, do CPC). 3. Decorrido o prazo sem apresentação de embargos, por brevidade, quanto à avaliação, em vista da especialização do Auxiliar da Justiça, remeto os autos ao Avaliador Judicial para averiguar o valor do bem penhorado. -Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, FATIMA DENISE FABRIN e RÔMULO VINÍCIUS FINATO-.
35. ANULATORIA-1513/2007-U.K. UNITED KINGDOM IMP. E EXP. DE ROUPAS LTDA x JAIME SOMMER e outro- 1. Intime-se a parte exequente para que efetue o pagamento das custas processuais relativas ao cumprimento de sentença no prazo de 48 horas. 2. Oportunamente, arquive-se. -Advs. AGEU APARECIDO GAMBARO, JOAO BELMIRO DOS SANTOS e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-.
36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0004209-47.2007.8.16.0001-GILMAR ALMEIDA JUNIOR x ANDREIA PAULA SAVIOLI MOREIRA e outro- 1. Em vista do não credenciamento de LEILÕES JUDICIAIS SERRANO (Fernando Martins Serrano) na JUCEPAR (rol de anexo), defiro o pedido de fl. 128 e nomeio leiloeiro, em substituição ao item 3 da decisão de fls. 137/140, MARCUS AURÉLIO MALINOSKI (matrícula n. 666), com fundamento no art. 685-C, do CPC. 2. No mais, atenda-se ao requerido na petição retro, observando o acima disposto. -Adv. MICHELLE PINTERICH-.
37. ANULATORIA-0000497-49.2007.8.16.0001-SILVANA MACIEL GUMZ x CARLA REGINA SCHAFER NOGUEIRA- 1. O processo encontra-se em fase de cumprimento de sentença, assim, determino que sua tramitação ocorra via PROJUDI. Em observância ao princípio da mútua colaboração, bem como da celeridade, a parte credora para que proceda a digitalização das peças essenciais (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, pedido de cumprimento e cálculos). 2. A seguir, a Escrivania para conferência dos arquivos apresentados e cumprimento do disposto no item 2.21.9.3 do Código de Normas, mantida a numeração única do processo. -Advs. GUILHERME GUIMARÃES R. PEREIRA SANTOS, ANDREIA DAMASCENO, LUCIANE MARLI SIGNORI, CLEYTON ARAUJO PINHEIRO, JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND e PEDRO HENRIQUE RIBAS-.
38. COBRANCA DE SEGURO OBRIGATORI-0009693-09.2008.8.16.0001-KATIA DE OLIVEIRA SANTOS x CENTAURO SEGURADORA S/A- 1. Arquive-se com as cautelas de estilo. -Advs. SILVIO RORATO, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI, LUCAS HENRIQUE ZANDONARI GOMES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.
39. INDENIZACAO - SUMARIA-206/2008-LAIDE DAS GRAÇAS DE SOUZA BRAZ SILVA x BANCO IBI S/A- 1. Recebo o petitório de fls.111-117 e seguintes como exceção de préexecutividade, sem suspender o curso da execução. 2. Manifeste-se, em homenagem ao princípio do contraditório o exeqüente/excepto, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, apresentar impugnação.-Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LAURENÇO e ELISA GEHLEN PAULA B. CARVALHO-.
40. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0009729-51.2008.8.16.0001-MARIO GAMA e outros x BANCO BANESTADO S.A- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R$ 40,42 mais R$ 2,82 desta intimação, conforme cálculo de fls. 267. -Advs. SEBASTIAO MENDES DA SILVA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.
41. DESPEJO-0007076-76.2008.8.16.0001-GLADEMIR LUIZ FRANCO x DANIELA COSTA DA SILVA e outro- 1. Recebo a apelação no seu duplo efeito. 2. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo legal. 3. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. JUVENAL YOOITI ISHIBASHI, MARIO ROBERTO SAMARTANO, WALDIR LESKE e GERSON WISTUBA-.
42. MED. CAUT. DE SUST. PROTESTO-0009733-88.2008.8.16.0001-TERMSUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA x C.C.L. PARANÁ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA- 1. Manifeste-se as partes acerca do trânsito em julgado da sentença. 2. Oportunamente, arquive-se comunicando o Distribuidor. -Advs. LUIS MOLLOSSI e MURILO CARNEIRO-.
43. PRESTACAO DE CONTAS-0007367-76.2008.8.16.0001-GELIS FERREIRA SALLES x BANCO ITAU S/A- 1. O advogado credor invoca o item 'I' da Instrução Normativa n. 05/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná para eximir-se da antecipação das custas para a fase de cumprimento da sentença. É importante contextualizar a edição da referida Instrução Normativa. Com o advento da Lei n. 11.232/2005, que deslocou a atividade executiva para o Processo de Conhecimento, sobreveio dúvida sobre a exigibilidade do pagamento de custas para o que se tornou uma nova fase processual. No período inicial de vigência da lei, em razão da incerteza quanto à incidência das custas, houve deliberações no sentido de: (i) dispensar o pagamento, (ii) sobrestar para o fim do fase processual e (iii) exigir o preparo prévio, conforme o anterior modelo de execução de título judicial. O Conselho Nacional de Justiça foi provocado e deliberou no sentido de que "(...) inexistindo vedação legal e havendo despesas na execução das sentenças que, por certo, devem ser ressarcidas, legal a cobrança de custas no caso de cumprimento de sentença" (Procedimento de Controle Administrativo n. 200810000007747). Diante da decisão e visando uniformizar a cobrança destas custas, foi editada a Instrução Normativa invocada, a qual estabeleceu no item primeiro que: I) São devidas custas judiciais na "fase de cumprimento de sentença", que deverão ser cotadas com fundamento no Item I, "processos de execução de sentença", da Tabela IX, da Lei Estadual n.º 13.611/2002, a serem pagas ao final pelo vencido, acaso não sejam recolhidas antecipadamente, obedecendo às faixas de valores previstas na referida tabela. Parágrafo único: Não incidirão custas de execução na hipótese de cumprimento voluntário da sentença. (grifei) Assim, as custas processuais serão pagas ao final pelo vencido nas hipóteses em que, durante o período de dúvida quanto aos efeitos da Lei n. 11.232/2005, foram os requerentes/exequentes dispensados do recolhimento antecipado delas. Note-se que o caput do art. 19 do Código de Processo Civil é explícito em assentar que "cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença" (grifei). Sendo certo que são devidos emolumentos para a nova fase inserida no Processo de Conhecimento e cabendo à parte antecipar o pagamento, não há fundamento para a isenção preliminar ou sobrestamento do recolhimento para outro momento processual. Nesse sentido o Tribunal de Justiça do Paraná: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. EXIGÊNCIA. POSSIBILIDADE. NOVO ENTENDIMENTO. 1. Conforme previsão expressa do regimento de custas dos atos judiciais (item I, Tabela IX, Lei Estadual nº. 13.611/2002), bem como da instrução normativa nº 05/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça deste Tribunal, é devida a cobrança de custas processuais no cumprimento de sentença. 2. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (8912021 PR 891202-1 (Acórdão),

Relator: Luiz Carlos Gabardo, Data de Julgamento: 06/06/2012, 15ª Câmara Cível) Quanto à hipótese do parágrafo único do item 'I' da citada Instrução Normativa (que dispensa as custas na hipótese de cumprimento voluntário da sentença), este Juízo adota o entendimento de que não houve cumprimento voluntário se, após o trânsito em julgado da sentença (ou a interposição de recurso sem efeito suspensivo), transcorreu o prazo de quinze dias sem a notícia do pagamento do valor apontado na condenação judicial. Em outras palavras, o cumprimento voluntário deve ocorrer nos quinze dias subsequentes ao trânsito em julgado (ou ao recebimento de recurso somente no efeito devolutivo), caso em que fica dispensado o requerimento executivo pelo credor. É cediço que a petição de cumprimento da sentença pelo credor tem causa no inadimplemento da parte condenada no título judicial, incidindo nesta hipótese custas processuais (conforme acima esclarecido). Pelo exposto e considerando que o credor já foi intimado para realizar o respectivo preparo (fls. 159-160), indefiro o pedido de dispensa/sobrestamento do recolhimento dos emolumentos para a fase de cumprimento da sentença, devendo o credor providenciar o preparo das custas em quarenta e oito horas, sob pena de extinção por abandono (CPC, art. 267, inciso III c/c §1º) e inscrição de seu nome nos cadastros dos Ofícios Distribuidores. 2. Em vista da manifestação de fls. 163-164 e da inércia da parte autora, preclusa esta decisão, retornem para sentença. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

44. COBRANCA (SUMARIA)-0009325-97.2008.8.16.0001-SPADA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES IMOB. LTDA x EDUARDO MACHADO MERCER e outros- 1. Manifestem-se as partes acerca do trânsito em julgado da sentença. 2. Oportunamente, arquive-se, comunicando-se ao distribuidor. -Advs. RICARDO ANDRAUS, LUIZ GUSTAVO BARON, ENIO CORREA MARANHÃO, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e DIONEI SCHENFELD-.

45. COBRANCA (SUMARIA)-0007074-09.2008.8.16.0001-GLADEMIR LUIZ FRANCO x DANIELA COSTA DA SILVA e outro- 1. Recebo a apelação no seu duplo efeito. 2. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo legal. 3. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. JUVENAL YOOITI ISHIBASHI, MARIO ROBERTO SAMARTANO, WALDIR LESKE e FERNANDO DO AMARAL BORTOLOTTO-.

46. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1460/2008-BANCO ITAU S/A x ROSELI LESNIOVSKI- 1. Compulsando os autos verifica-se que não houve determinação deste Juízo para bloqueio do veículo objeto da presente demanda, motivo pelo qual indefiro o pedido de fls. 69. 2. Ante o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo, comunicando-se ao distribuidor. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

47. REINTEGRACAO DE POSSE-0010116-66.2008.8.16.0001-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x HENRY HASSE- 1. O feito comporta julgamento antecipado, ante o contido no art. 330, inciso I do CPC. 2. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R$ 23,50 mais R$ 2,82 desta intimação, conforme cálculo de fls. 104. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS e GECE SOARES CHAISE-.

48. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0011119-56.2008.8.16.0001-PLAZA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA x KMJ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outros- 1. Ante o contido no petitório de fls. 123, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

49. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-182/2009-RICARDO DREVECK x BANCO ITAU S/A- 1. Intime-se a exequente para que esclareça se o valor penhorado satisfaz a obrigação. 2. Caso positivo, voltem para análise do pedido de levantamento e extinção. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e INGRID DE MATTOS-.

50. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-566/2009-BANCO FINASA S/A x MARCELO AZEVEDO FALCAO- 1. Arquive-se comunicando ao distribuidor. -Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-.

51. DECLARATORIA C/C TUT. ANTECIP-795/2009-MOACIR FALAVINHA e outro x RUTH DE CASTRO KOGUTE e outro- Reitere-se a intimação da segunda autora para esclarecer se continuará sendo representada pelos antigos procuradores ou regularizar sua representação processual, juntando procuração em favor dos subscritores da petição às fls. 229/237, em dez dias. No mesmo prazo, os autores deverão juntar aos autos seus três últimos comprovantes de rendimentos, três últimas declarações de Imposto de Renda e certidões do DETRAN e Registro de Imóveis, indicando que não possuem bens, a fim de que se possa analisar, em profundidade, se fazem jus aos benefícios da gratuidade judiciária. -Advs. ELTON DARIVA STAUB e JEFFERSON REINALDO SCHNEIDE-.

52. COBRANCA (ORDINARIA)-0013017-70.2009.8.16.0001-RAFAELA LEMES DOS SANTOS e outro x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R$ 29,06 mais R$ 2,82 desta intimação, conforme cálculo de fls. 113. -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

53. BUSCA E APREENSAO-0009696-27.2009.8.16.0001-BANCO BRADESCO S A x GILBERTO CABRAL DE ALMEIDA- 1. Manifestem-se as acerca dos trânsito em julgado da sentença. 2. Oportunamente, arquive-se, comunicando-se ao distribuidor. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, RODRIGO MAISTROVICZ LICHTENFELS e LUZIA DE BARROS FERREIRA GAIO-.

54. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1218/2009-IRONI TERESA BUDZIAK x FRANCINE MARA DE SOUZA- Converto o feito em diligencia. Houve decisão decretando a revelia ante a apresentação intempestiva da contestação, logo, a revelia recaindo sobre a mesma a revelia nos moldes do artigo 319 do CPC. No entanto deve se destacar que a revelia não implica necessariamente a procedência do pedido inicial, a presunção de veracidade pela revelia gerada incide apenas sobre os fatos alegados pela parte autora e não sobre o seu direito. E evidente, porém, que esta presunção não é de toda absoluta e merece cuidados no seu tratamento, conforme o próprio artigo menciona (ex. vi: "salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz"). E nesse caminho que não se pode apenas avaliar compulsoriamente eventual revelia, mas, sim, deve-se Coaduná-la com as provas efetivamente trazidas aos autos, até mesmo para que se possa analisar a amplitude de eventual dano moral sofrido. Nesse sentido o e. Tribunal de justiça já decidiu: APELAÇÂO CÍVEL. AÇÄO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. ALEGADA AGRESSÃO VERBAL. CON3UNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE A AUTORIZAR A PROCEDÊNCIA DA DEMANDA. EXEGESE DO ARTIGO 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "Este Sodalício, por oportuno, consagrou entendimento que para se obter indenização por dano moral, oriundo de injúria, calúnia ou difamação, se faz absolutamente necessário, que o pretendente produza prova idônea, verossímel e Insuspeita acerca do ilícito civil, do prejuízo material e moral, da culpa e do nexo de causalidade tocantemente ao fato e o resultado danoso alcançado. A ausência de qualquer dm,destes requisitos, conduzem inevitavelmente ao inacolhimento dos" pleitos respectivos."{Apelação Cível n. 2009.027482-2, de Biguaçu. Relator: Des. Marcus Tullo Sarforafo). SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 2012.033111-5, de Chapecó, rel. Des. Eduardo Maffos Gallo Júnior , J. 07-08-2012) Grifo Nosso Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, informe sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma delas. -Advs. SHAIANE CARNEIRO, MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA, FRANCIELLY TESSARO, LUIZ ALBERTO GONCALVES e MARCELO BUZATO-.

55. BUSCA E APRENSAO PED. LIMINAR-0013193-49.2009.8.16.0001-BANCO FINASA S/A x THALITA CRISTINA KERN WONG- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do CONTADOR no valor de R$ 10,08, conforme cálculo de fls. 41-verso. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-.

56. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-0013543-37.2009.8.16.0001-JULIANO VANELLI x BV FINANCEIRA S/A- CRED. FINAN. E INVESTIMENTO- Trata-se de ação que busca a revisão de contrato de mútuo alegando a ilegalidade de várias cláusulas contratuais. O autor busca a concessão da liminar para autorizar a consignação dos valores tidos como incontroversos, bem como requer a abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de proteção ao crédito e a manutenção na posse. A tutela antecipada está prevista no artigo 273 do Código de Processo Civil, o qual dispõe: "Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendido no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. § 1° Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razoes do seu convencimento. § 2° Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado." t Da análise do referido dispositivo legal verifica-se que são requisitos para a concessão da antecipação da tutela a prova inequívoca das alegações e o fundado receio de dano irreparável. Inicialmente, em relação ao pedido de consignação dos valores incontroversos, não há porque esta ser obstada, uma vez que decorre do próprio contrato com parcelas vencendo mês a mês. Frise-se que o depósito de valores apurados de forma unilateral, trata-se de mera conveniência do devedor, a qual não traz nenhum prejuízo ao agente financeiro, uma vez que lhe assegura, ao menos em parte o recebimento de seu crédito. Contudo, o depósito de tais valores não tem o condão de descaracterizar a mora do devedor, assegurar a manutenção da posse ou afastar medidas legais para a recuperação do bem ou do crédito, cuja abusividade não restou demonstrada. Sobre a restrição em cadastros de proteção ao crédito, o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que a concessão de tutela antecipada em sede de revisional depende da ocorrência de três requisitos: " a abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: 1) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do Juiz" (REsp 1.061.530/RS, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 10.03.2009). No caso dos autos observa-se que a parte autora não comprovou o item "ii", uma vez que suas alegações de ilegalidade de cláusulas não encontram respaldo na jurisprudência mais moderna, a qual aceita a capitalização de juros (MP 2.170/2001), bem como a cobrança de juros remuneratórios acima de 1% ao mês (Conforme as taxas de mercado), e entende que a comissão de permanência não é cláusula potestativa. A inversão do ônus da prova é regra de julgamento, a qual deverá ser analisada pelo Juízo na fase do saneamento. Por tal razão, deixo de analisar, nesse momento, o pedido de inversão do ônus da prova. Pelo exposto, INDEFIRO a tutela antecipada pretendida. Não obstante o acima referido, o depósito do valor total contratado afasta a mora e possibilita a reavaliação dos pedidos liminares ora formulados. Assim sendo, faculto a parte autora que querendo deposite o valor total devido. Oportunamente, mediante a comprovação da quitação total dos valores em aberto e da consignação do valor contratado mensalmente, os pedidos liminares poderão ser reapreciados, mediante pedido. CITE-SE a parte requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial. | Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o art. 32f do Código de Processo Civil, ou juntando algum documento manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias (art. 327 do CPC). No caso de revelia, deve o Cartório

certificar e a seguir intimar a parte autora para que se manifeste em 05 (cinco) dias. Defiro, por ora, os benefícios da assistência Judiciária. -Adv. DANIELLE TEDESKO-.
57. MONITORIA-1350/2009-PIFFER SERVIÇOS DE MAO-DE-OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL e outro x ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIZ- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R$ 28,20 mais R$ 2,82 desta intimação, conforme cálculo de fls. 124. -Advs. ZUARDO PAES NETO, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, ROSANGELA ARIZZA MANJON MANCINI e DANIEL ALCANTARA SOARES-.
58. REINT. POSSE C/ LIMINAR-0013541-67.2009.8.16.0001-VOLKSWAGEM LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x AESSANDRA ANTUNES DO PRADO- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R$ 5,64 mais R$ 2,82 desta intimação, conforme cálculo de fls. 27. -Advs. MAGDA L R EGGER e MARILI R TABORDA-.
59. INVENTARIO-1593/2009-LEROY CORREA GASPAR DA SILVA x ESPOLIO DE UBALDINA MOSSURUNGA CORREA LIMA- 1. Intime-se a inventariante para, em dez dias, trazer memória atualizada do débito junto à CEF e postular o respectivo alvará para o pagamento (art. 992, inciso III, do CPC). 2. Quedando-se a inventariante inerte, intime-se por carta a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, arrolada como credora do Espólio, para, querendo, habilitar se crédito junto ao inventário (art. 1017 do CPC). -Advs. ELOISA FONTES TAVARES RIVANI e THIAGO DAHLKE MACHADO-.
60. REV. CONTRATO C/C REP. INDÉBITO-0011512-44.2009.8.16.0001-JULIO CESAR KVIATKOVSKI x BV FINANCEIRA S/A- 1. O feito comporta julgamento antecipado de acordo com o artigo 330, I, do Código de Processo Civil, eis que questão de fato e de direito que dispensa produção de prova. Em sede de revisional de contrato não há a necessidade da realização de prova pericial ou oral, uma vez que as questões alegadas referem-se a argüição de ilegalidade de clausulas e encargos, matéria, pois de direito. O Tribunal de Justiça do Paraná já decidiu que a produção de prova em tais casos seria "inócua e nada acrescentaria": "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SENTENÇA IMPROCEDENTE - INSURGÊNCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA EM RAZÃO DO JULGAMENTO ANTECIPADO AFASTAR A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL - NÃO OCORRÊNCIA - DESNECESSIDADE PARA O CASO DE TAL PROVA - ALEGAÇÃO DE QUE A AÇÃO OBJETIVOU A REVISÃO TAMBÉM DO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE - AFASTAMENTO - PRETENSÃO A RESPEITO NÃO DEDUZIDA NA PETIÇÃO INICIAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E NEGADO PROVIMENTO. (TJPR 14 Câmara Cível. - AC 0567348-1 Paranavaí - Rel.: Des. Celso Seikiti Saito - Unânime - J. 18.11.2009) Insta salientar, por fim, que a dispensa de produção de prova não constitui, por si só, cerceamento do direito de defesa, se o Magistrado entende que suas razões de decidir independem da produção de outras provas, o que se evidencia no caso em tela. Em caso bastante semelhante já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO (...). 2. AÇÃO REVISIONAL. 2.1) AGRAVO RETIDO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PERÍCIA DESNECESSÁRIA PARA APURAÇÃO DE VALOR DO BEM QUANDO DA COMPRA. RECURSO AFASTADO. "Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder." (STJ, 4ª T., REsp 2.382-RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 14.08.90, v.u. DJU 17.09.90, p. 9.513). A postulação dos apelantes para a realização de perícia para elucidar o valor e encargos sobre o imóvel adquirido esbarra na impossibilidade de composição civil, uma vez que o contrato está isento de vícios que comprometam sua validade, tendo em vista que delineou de forma clara a convenção pactuada entre os litigantes consubstanciando a obrigação com preço, forma de pagamento, índice de atualização monetária e encargos moratórios em caso de atraso no pagamento das prestações...". (TJPR - 17ª C.Cível - AC 0523323-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Stewalt Camargo Filho - Unânime - J. 27.05.2009). Ademais, o contrato entabulado entre as partes, o qual se pretende revisar, está juntado às fls. 138/139. 2. Posto isso, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. A parte interessada para efetuar o recolhimento das seguintes custas: CARTÓRIO no valor de R$ 243,46 mais R$ 2,82 desta intimação / DISTRIBUIDOR R$ 30,25 / CONTADOR R$ 10,08 / TAXA JUDICIÁRIA R$ 22,50, conforme cálculo de fls. 145. -Advs. FABIO MICHAEL MOREIRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.
61. EMBARGOS A EXECUCAO-0017054-43.2009.8.16.0001-HUBNER COM DE VEÍCULOS LTDA x BANCO SAFRA S.A.- Conheço dos embargos de declaração, na forma do artigo 535, I, do CPC, e acolho-os, para o fim de sanar a contradição apontada e substituir a expressão "(...) determino à parte requerida, sob pena de perda da prova, proceda ao recolhimento de 50 % (cinquenta por cento) do valor pleiteado, no prazo de 05 (cinco) dias, relegando-se o restante para o momento da entrega do Laudo (...)" constante na decisão da fl. 142 pelo seguinte: "(...) determino à parte requerente/embargante, sob pena de perda da prova, proceda ao recolhimento de 50 % (cinquenta por cento) do valor pleiteado, no prazo de 05 (cinco) dias, relegando-se o restante para o momento da entrega do Laudo (...)". No mais, permanece a decisão como lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JULIANO M. FRANCO, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
62. NOTIFICACAO JUDICIAL-0012400-13.2009.8.16.0001-ORIVALDO FERRARI DE OLIVEIRA x ALESSANDRO VILELA GONCALVES e outros- 1. Ciente da notificação do requerido Valdezir Vilela Souto. 2. Efetivada a notificação, decorrido o prazo de 48 horas, observadas as cautelas de estilo, entreguem-se os autos aos requerentes, na forma do art. 872 do CPC. -Advs. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, ORIVALDO FERRARI DE OLIVEIRA JUNIOR e DEISI APARECIDA DE OLIVEIRA TAVARES-.
63. REINTEGRACAO DE POSSE-0013251-52.2009.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A x TRANSPORTES VOCACAO LTDA- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R$ 14,10 mais R$ 2,82 desta intimação, conforme cálculo de fls. 48. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
64. INTERDICAO-2307/2009-MARLI DO CARMO FERREIRA DE LIMA x RAFAEL LUIZ MASSENHAM- Em cumprimento ao item12, do Art. 2°-A da Portaria 01/12 promovo a intimação das partes ou do Ministério Público, quando for o caso, sobre a nomeação do perito, para apresentação de quesitos, assistentes técnicos, manifestação sobre proposta de honorários perícias, em cinco dias, bem como sobre o local e início dos trabalhos periciais;Fica remarcada a perícia do requerido para o dia 18/03/2013, às 09:00 horas, na Rua Prof. Brandão, nº 08, nesta Capital. -Adv. MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI-.
65. BUSCA E APREENSAO-0001607-78.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x JOSE ALEXANDRE AQUINO VINHAS- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R$ 8,46 mais R$ 2,82 desta intimação, conforme cálculo de fls. 58. -Advs. ALOYSIO SEAWRIGTH ZANATTA, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.
66. COBRANCA (SUMARIA)-0015190-33.2010.8.16.0001-JOSE EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- 1. Intime-se o banco requerido para que derradeiramente, no prazo de 20 (vinte dias), apresente os extratos bancários do período controvertido referente a(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial, sob pena de que lhe seja aplicada as sanções do artigo 359 do CPC. No mesmo prazo poderá o Requerido ainda demonstrar que as referidas contas encontravam-se encerradas ou sem saldo no período pleiteado ou comprovar que a data de abertura é posterior a implantação dos Planos Econômicos. 2. Decorrido o prazo sem manifestação ou juntada dos referidos documentos, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. -Advs. PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER, BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS, RITA DE CASSIA C. DE VASCONCELOS e PRISCILA KEI SATO-.
67. BUSCA E APREENSAO-0018062-21.2010.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ADOLFO LIPINSKI- 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, se manifeste-se sobre a informação de acordo extrajudicial realizado conforme petitório de fls. 143. -Advs. MAGDA L R EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA e MAURICIO ALCANTARA DA SILVA-.
68. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-0019592-60.2010.8.16.0001-VILMAR MOSA RIBEIRO x BANCO BRADESCO S/A- 1. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária. 2. CITE-SE a parte requerida, para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial. 3. Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o art. 326, do Código de Processo Civil, ou juntando algum documento manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias (art. 327 do CPC). 4. No caso de revelia, deve o Cartório certificar e a seguir intima a parte autora para que se manifeste em 05 (cinco) dias. 5. A seguir, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, indiquem assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentem o rol de testemunhas, a fim de adequação da pauta, ambos sobre pena de indeferimento da prova. Informem, ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese. "Em cumprimento ao item 23 do Art. 2°-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada da carta de citação, para postagem."-Adv. SILVIO ALEXANDRE MARTO-.
69. COBRANCA (SUMARIA)-0028337-29.2010.8.16.0001-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA II x FRANCISCO JOEL WOSIACK- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R $ 8,46 mais R$ 2,82 desta intimação, conforme cálculo de fls. 54. -Adv. MARILZA MATIOSKI-.
70. ANULATORIA-0039211-73.2010.8.16.0001-EDISON LUIZ ESTEVES DE SOUZA e outro x PEDRO DEGANI e outros- 1. À Escrivania para atender ao item '8', do art. 2º-A, da Portaria n. 01/2012. "Em cumprimento ao item 8 do Art. 2°-A da Portaria 01/2012, promovo a intimação da parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias, quando a resposta vier instruída com documentos, forem alegados questões preliminares, a existência de fato impeditivo, modificado ou extintivo do direito do autor." -Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, CLAUDIO CINTO e JENERSON RENATO TALACHINSKI-.
71. ORDINARIA-0042256-85.2010.8.16.0001-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x NILSON MARQUES BARBOSA- Denoto dos documentos juntados às fls. 94-95/132-185 e da manifestação da parte requerida a existência da ação revisional nº. 81346/2007, em trâmite perante a Primeira Vara Cível deste Foro Central, tendo como objeto o mesmo contrato em discussão nestes autos. Tendo em vista que o primeiro despacho positivo foi proferido naqueles autos (fl. 170), há prevenção daquele Juízo, consoante dispõe o art. 106 do Código de Processo Civil, cabendo a ele processar e julgar a presente demanda, tendo em mira a conexão existente entre as causas, evitando, ainda, decisões contraditórias ou a prática de atos desnecessários e repetitivos. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - CONEXÃO COM AÇÃO REVISIONAL REFERENTE AO MESMO CONTRATO - APLICAÇÃO DA REGRA DA CONEXÃO - IDENTIDADE DE OBJETO - DISCUSSÃO A RESPEITO DO MESMO CONTRATO - SENTENÇA ANULADA - DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR ANTONIO MACIEL DE ALMEIDA PARA ANULAR A SENTENÇA RECONHECENDO A CONEXÃO, RESTADNO PREJUDIICADA A ANÁLISE DAS DEMAIS QUESTÕES.

RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTORA MM. INCORPORAÇÕES LTDA., JULGADO PREJUDICADO. (TJPR - 12ª C.Cível - AC 813722-2 - Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Angela Maria Machado Costa - Unânime - J. 01.02.2012) Isso posto, com fulcro nos artigos 103 e 105, do Código de Processo Civil, declaro a existência de conexão entre estes autos e os de nº. 81346/2007 e determino a remessa à Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.-Advs. AIRTON SAVIO VARGAS e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

72. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0044593-47.2010.8.16.0001-G & M FOMENTO MERCANTIL LTDA x ISAQUE PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA - ME- 1. Remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, com fundamento no artigo 791, inciso I do CPC e baixa na movimentação nos termos do item 5.8.20 do CN. -Adv. CINTIA CARLA JUNQUEIRA LEMES-.

73. COBRANCA (ORDINARIA)-0044914-82.2010.8.16.0001-DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x ESTE ENGENARIA E SERVICOS TECNICO ESPECIAIS S.A e outros- 1. Considerando que o requerido afirma haver possibilidade de acordo, bem como a existência do Núcleo de Conciliação, encaminhem-se os presentes autos ao referido órgão, com intuito de que seja designada audiência de conciliação. -Advs. PATRICIA MUNHOZ E SILVA, DEBORA REGINA BARRETO, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES FATUCHE e SHEILA ROBERTA BOARO ANGELO-.

74. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-0051389-54.2010.8.16.0001-HH YASSINE & CIA LTDA x BCP S.A (CLARO)- 1. Avoquei os autos. 2. Determino o cancelamento da audiência designada à fl. 685, ante o efeito suspensivo concedido ao agravo de instrumento. 3. À escrivania para que certifique se foram prestadas as informações solicitadas à fl. 703 e, caso negativo, prestem-se as informações. 4. Aguarde-se a decisão de Instância Superior. 5. Após, voltem os autos conclusos para análise. -Advs. CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA e JULIO CESAR GOULART LANES-.

75. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0053411-85.2010.8.16.0001-TELMA SCIASCIO SZAZI x AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S/A- 1. Nos termos do art. 523, § 2º do CPC, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Cumpra-se fl. 191 (voltem para decisão). -Advs. GISELI AMANTINO, WAGNER SCIASCIO JUNIOR, CAMILA GBUR HALUCH, JOSE HERIBERTO MICHELETO, ELISABETH NASS ANDERLE e ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO-.

76. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-0053864-80.2010.8.16.0001-APPARULA PARTICIPACOES LIMITADA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA- Trata-se de Despejo por falta de pagamento ajuizada por APPARULA PARTICIPAÇOES LTDA. em face de SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (SEB), todos qualificados. Passo ao saneamento do feito: 1. Não existem preliminares a serem analisadas nesta fase processual. 2. Controvertem as partes sobre os pagamentos realizados em maio e junho de 2010, a dilatação do prazo para desocupação voluntária do imóvel (art. 63, §3°, da Lei n. 8.245/1991), a rescisão da locação e o despejo do locatário. 3. A meu sentir, o feito comporta julgamento antecipado, vez que a matéria em exame é de fato e de direito, mas dispensa a produção de provas em audiência e a realização de perícia. 4. Por conseguinte, defiro a produção da prova documental, consubstanciada naquela já colacionada aos autos. Indefiro a produção de prova testemunhal, ante a ausência de utilidade para o deslinde da controvérsia (a prova do pagamento se dá por prova documental). Indefiro a tomada dos depoimentos pessoais das partes, pois também não contribuiria para a solução do litígio - elas já disseram nos autos, através de procuradores regularmente constituídos. Indefiro a produção de prova pericial, eis que inútil no caso concreto - o inadimplemento e o débito não dependem dessa espécie de prova para serem demonstrados. 5. Com a preclusão desta decisão, à conta e preparo. 6. Então, retornem para sentença. -Advs. LUIR CESCHIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI e IRINEU GALESKI JUNIOR-.

77. INVENTARIO SOB RITO ARROLAM.-0055696-51.2010.8.16.0001-MARIA CRISTINA MOREIRA SGUARIO e outro x MANOEL AFFONSO MOREIRA e outro- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R$ 16,92 mais R$ 2,82 desta intimação, conforme cálculo de fls. 78. -Adv. DIMAS CASTRO DA SILVA-.

78. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0060448-66.2010.8.16.0001-FATME BAHAY TASSI x WENDEL DE ARAÚJO OLIVEIRA- 1. Expeça-se mandado de despejo conforme requerido às fls.97. 2. Na mesma oportunidade, DEFIRO o reforço policial e também a ordem de arrombamento, se necessário para o cumprimento da medida. A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça para expedição do mandado. -Adv. TELMA RODRIGUES AIRES-.

79. INVENTARIO-0068457-17.2010.8.16.0001-ELVIS OMAR BIERNARSKI RISSETO x ESPOLIO DE PEDRO BIERNASKI e outros- 1. Junte-se o extrato da pesquisa realizada. A certidão negativa de débitos deve ser apresentada pelo inventariante, pois é ônus que lhe compete. 2. Intime-se o inventariante para cumprir integralmente o item '3' da cota Ministerial da fl. 37 (certidão negativa do fisco Federal, Estadual e Municipal em nome dos três falecidos). 3. Após cumpra-se o item '2' da fl. 39. -Adv. NATALIA DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS-.

80. REVISAO CONTRATUAL-0069108-49.2010.8.16.0001-TRAFICK COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA x BANCO ITAU S.A- . Sobre a proposta de honorários, diga a parte (quem requereu a produção da referida prova e sobre quem recaí o ônus probatório). Concordando esse com o valor efetive de pronto o depósito, caso contrário, intime - se o Sr. Perito para se manifestar e a seguir venham os autos conclusos. 2. Feito o depósito dos honorários periciais, intime-se o Sr. Perito a apresentar laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Apresentado o laudo pericial intimem-se as partes para manifestação e os assistentes técnicos para oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias. -Advs. EDSON APARECIDO STADLER, BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO, HELIO MANOEL FERREIRA e GUILHERME DA COSTA-.

81. REVISIONAL DE CONTRATO-0071676-38.2010.8.16.0001-ELEDI DO ROCIO COELHO x BANCO ITAUCARD S.A e outro- 1. Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia legível do contrato nº 4085344-2, que tem por objeto o veículo Corsa Hatch, sob pena de que lhe seja aplicada as sanções do artigo 359 do CPC. -Advs. MERINSON GARZAO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

82. MONITORIA-0011829-71.2011.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x TUI NA SYSTEM MASSAGE CENTRO INTERNACIONAL DE PRATICA E ENSINO CURITIBA BRASI LTDA - ME e outros- 1. Ante o noticiado interessa na realização de acordo, remetam-se os autos ao Núcleo de Conciliação para designação de audiência. 2. Após, voltem para deliberação. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, ROMULO VINICIUS FINATO, MUNIR ABAGGE, ANDRE FEOFILOFF e ELIANA VERAS CALDEIRA-.

83. MONITORIA-0018498-43.2011.8.16.0001-ORIDES NEGRELLO FILHO x RIVELINO DE SOUZA MACIEL- 1. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Recebo os embargos monitórios, devendo o feito passar a ser processado no rito ordinário. 3. Intime-se a parte autora para que apresente impugnação. -Advs. ORIDES NEGRELLO FILHO e RODRIGO LIMA DE SOUSA-.

84. REVISIONAL-0021917-71.2011.8.16.0001-MARIANE APARECIDA DE OLIVEIRA x AYMORE FINANCIAMENTO S/A- 1. Primeiramente, intime-se a parte requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia legível do contrato da demanda, sob pena de que lhe seja aplicada as sanções do artigo 359 do CPC. -Advs. EDUARDO FELICIANO DOS REIS, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

85. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0031521-56.2011.8.16.0001-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x CAROLINA MARIA PRETTI CAETANO e outro- 1. Ante o contido na certidão de fls. 283, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS e CLEBER MARCONDES-.

86. MONITORIA-0033877-24.2011.8.16.0001-TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA x META ASSESSORIA COBRANCAS E REPRESENTACOES LTDA- Se faz necessário que o procurador da parte requerente para "receber e dar quitação", conforme previsto no artigo 38 do CPC. -Advs. CRISTOBAL ANDRE MUNOZ DONOSO e JOSE SAPUCAIA DE ALBUQUERQUE-.

87. REINT. POSSE C/ LIMINAR-0034369-16.2011.8.16.0001-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ROGERIO BISS- 1. Acolho a petição retro como emenda à inicial e, por consequência, defiro o pedido de conversão, com fundamento no seguinte precedente: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE FUNDADA NO INADIMPLEMENTO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. CONVERSÃO EM EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. ARTIGO 264 DO CPC. PEDIDO REALIZADO ANTES DA CITAÇÃO DO RÉU. BEM NÃO LOCALIZADO. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AI 700387-6 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Carlos Mansur Arida - Unânime - J. 17.11.2010) Retifique-se a autuação e procedam-se às demais anotações e comunicações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor. 2. Por brevidade, determino: Cite-se e intime-se a parte executada, restando deferidos os benefícios do art. 172, par. 2º, do CPC, para: a) nos termos do art. 652, caput, do CPC, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, das custas judiciais e dos honorários advocatícios do(a) advogado(a) da parte exequente, os quais restam arbitrados em 5% sobre o valor do crédito em execução (art. 652-A, do CPC), observando que, efetuado o pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária resta reduzida pela metade (art. 652-A, par. único, do CPC); b) nos termos do art. 745-A, caput, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta pro cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês; c) nos termos do art. 738, caput, do CPC, querendo, ofertar embargos à execução (defesa), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, independente de penhora, depósito ou caução (art. 736, caput, do CPC). 3. Efetuado o pagamento (item '2-a'), diga a parte exequente no prazo de 5 (cinco) dias. 4. Optando, a parte executada, pelo pagamento parcial (30% + custas e honorários advocatícios) e parcelamento do restante dos valores em execução (item '2-b'), autos à conclusão para a tomada de decisão. 5. Com eventual oferta de embargos à execução (item '2-c'), venha tal feito (embargos à execução) à conclusão, sem prejuízo ao prosseguimento no curso deste feito (salvo eventual futura decisão pela concessão de efeito suspensivo). 6. Não efetuado o pagamento (item '2-a') ou o parcelamento (item '2-b'), vencido, em qualquer dos casos, o prazo inicial de 3 (três) dias, com ou sem a oferta de embargos (item '2-c'), ao Oficial de Justiça para que (art. 652, par. 1º, do CPC) proceda de imediato à penhora de bens (vide ordem legal no art. 655, do CPC), tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. 659, caput, do CPC), e a sua avaliação (*), lavrando-se o respectivo auto (o laudo de avaliação integrará o auto de penhora art. 681, caput, do CPC) e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada (pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, se tiver, devendo ser intimado o/a cônjuge em caso de penhora de imóvel), para que diga(m) com o prazo de 5 (cinco) dias, devendo ser intimada, pela Escrivania, também (na pessoa de seu advogado), a parte exequente para que diga no prazo de 5 (cinco) dias. (*) caso o Oficial de Justiça, realizada a penhora, registre a impossibilidade de proceder à avaliação, por depender de conhecimentos especializados, independente de nova conclusão do feito, ao Avaliador Judicial para o cumprimento do ato, em um prazo de até 10 (dez) dias, dizendo as partes (intimadas através de advogado, ou na ausência desse pessoalmente), após, no prazo comum de 5 (cinco) dias, retornando os autos à conclusão apenas com a oferta de eventual impugnação. 7. Observe, o Oficial de Justiça, que se não localizar o executado para intimá-lo da penhora (não

tendo esse advogado constituído nos autos), deverá certificar detalhadamente as diligências realizadas, caso em que a parte exequente, após, será intimada para dizer nos autos no prazo de 5 (cinco) dias, até final conclusão do feito para tomada de decisão (art. 652, par. 5º, do CPC). 8. Não localizados bens para a penhora/ arresto: a) intime-se a parte exequente para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, indique bens para a penhora, requeira diligências para a penhora junto ao sistema BACEN-JUD (quando deverá indicar o CPF/CNPJ da parte executada) ou requeira a intimação da parte executada para indicar bens passíveis de penhora; b) à Escrivania b.1) com a indicação de bens, uma vez comprovada a propriedade, às diligências para a penhora; b.2) - com o requerimento pelo sistema BACEN-JUD, autos à conclusão; b.3) - com o requerimento pela intimação da parte executada para indicar bens passíveis de penhora, cumpra-se, nos termos do art. 652, par. 3º, do CPC, observando o prazo de 5 (cinco) dias, devendo, ser levado ao conhecimento da parte executada o disposto no art. 656, par. 1º, do CPC, e o disposto no art. 600, IV, do CPC, bem como cientificado de que o não atendimento ao mandado de intimação determinará a aplicação de multa em favor da parte exequente. 9. Ainda, observe e cumpra, o Oficial de Justiça, quando for o caso; a) o disposto no art. 653 do CPC; b) o disposto no art. 659, par. 3º, do CPC. 10. Observe e cumpra, a Escrivania, o disposto no CPC e no CN (sobretudo a seção 8 do capítulo 5) acerca do curso processual do feito executivo, em especial na prática de atos meramente ordinatórios, na busca do célere trâmite processual. Dentre outros atos, destaco que: a) não localizada a parte executada, em caso de arresto, deverá a parte exequente ser intimada para fins do disposto no art. 654, do CPC. No edital deverá constar a citação da parte executada e o prazo para ofertar embargos, além da decisão pela conversão do arresto em penhora; 11. Registro, desde já, que eventual diligência na busca de bens junto ao CRI, Detran e outros bancos de dados de caráter não sigiloso, sem prejuízo das diligências por Oficial de Justiça, é encargo que cabe à parte interessada, já que é de sua competência realizar os necessários atos na busca de bens para a penhora. -Adv. GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE-.

88. CAUTELAR INOMINADA-0049454-42.2011.8.16.0001-VALERIA FERES BORGES x EL AL ISRAEL AIRLINES LTDA- 1. Considerando que o requerente afirma haver possibilidade de acordo, bem como a existência do Núcleo de conciliação, encaminhem-se os presentes autos ao referido órgão, com intuito de que seja designada audiência de conciliação. -Advs. JOAO MAESTRELLI TIGRINHO e MANUELA DE CARVALHO SANCHES-.

89. ARROLAMENTO-0056251-34.2011.8.16.0001-RUI MANUEL BAPTISTA VILARES CORDEIRO e outros x ESPOLIO DE MARIA HELENA GAMEIRO TORRES BAPTISTA VILARES CORDEIRO- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R$ 146,64 mais R$ 2,82 desta intimação e DISTRIBUIDOR R$ 2,48, conforme cálculo de fls. 59. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

90. ORDINARIA-0056886-15.2011.8.16.0001-CLAUDIA MEXIKO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A- 1. Passo a analisar o pedido de antecipação de tutela, consistente na proibição de inclusão do nome da parte requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito (ou exclusão, caso já negativado), depósito em Juízo dos valores que entende corretos e manutenção do bem em sua posse. Acerca desse instituto, assim dispõe o CPC: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) § 1º ... § 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) O texto do dispositivo legal citado prevê que a tutela antecipada dependerá dos seguintes requisitos: a. Requerimento da parte; b. Prova inequívoca dos fatos narrados na inicial; c. Verossimilhança da alegação da parte; d. Fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou e. Caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e f. Possibilidade de reverter a medida antecipada, caso o resultado da ação venha a ser contrário à pretensão da parte. Compulsando os autos, não logrei êxito em encontrar prova inequívoca das alegações. A parte autora também não demonstrou o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, limitando-se a alegar a presença de tais elementos em razão da possibilidade de ser obstado o uso do bem. Quanto à necessidade de tais requisitos, se manifesta a jurisprudência: AÇÃO SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO C/C COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DECISÃO QUE INDEFERIU A MEDIDA DE URGÊNCIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E DO FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO (TJPR - 9ª C.Cível - AI 0446555-4 - Londrina - Rel.: Des. Eugenio Achille Grandinetti - Unanime - J. 07.02.2008) Ademais, deve-se ter em mente que não é a simples menção à possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação que leva ao deferimento da antecipação da tutela. Deve haver prova suficiente para o convencimento do Magistrado. Nesse sentido aponta a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE CUNHO COMINATÓRIO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - DESCABIMENTO DA ANTECIPAÇÃO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PREVISTOS NO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA QUE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E INEXISTÊNCIA DE FUNDADO RECEIO DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. "A concessão da antecipação de tutela jurisdicional exige firme convicção do juiz, formada aprioristicamente mediante exame de prova inequívoca posta desde logo nos autos, como também a demonstração de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, além da existência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (art. 273, parágrafo 2º CPC). Não evidenciados referidos requisitos, a decisão que nega a concessão da tutela antecipada deve ser mantida". (TJPR, Acórdão nº 1.845, Rel. Des. Shiroshi Yendo, 16ª Câmara Cível, julg. 09.11.2005). (TJPR - 18ª C.Cível - AI 0444737-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Roberto De Vicente - Unanime - J. 23.01.2008) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDA - REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO DEMONSTRADOS - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Para qualquer das hipóteses de tutela antecipada, o art. 273 caput, do CPC impõe a observância de dois pressupostos genéricos: a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação. 2. Nesse compasso, a antecipação não é de ser prodigalizada à base de simples alegações invocadoras de uma contratação verbal que não se coaduna com o conceito de prova inequívoca, ou seja, aquela capaz, no momento processual, de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que a invoca, caso pudesse ser a causa julgada desde logo. 3. O fundado receio não provém de simples temor subjetivo da parte, mas deve nascer de dados concretos, seguros, objeto de prova suficiente para autorizar o juízo de verossimilhança, ou de grande probabilidade em torno do risco de prejuízo grave. (TJPR - 12ª C.Cível - AI 0430363-9 - Mallet - Rel.: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros - Unanime - J. 23.01.2008) Além disso, vejo que o pagamento de juros, ainda que supostamente ilegais, não pode ser erigido à categoria de dano irreparável, nem de difícil reparação. Tratando-se o requerido de instituição financeira de grande porte, não há porque se entender que não possua lastro para eventual restituição de valores, se vencido na presente demanda. Assim, ainda que exista o alegado dano, este é de fácil reparação, sendo mais uma razão para não se caracterizar os requisitos da antecipação de tutela. Ademais, a capitalização de juros, seja anual, seja mensal, por si só não representa ilegalidade, existindo jurisprudência sedimentada acerca de sua possibilidade em determinados casos, razão pela qual as alegações da requerente não se mostram verossímeis: APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DA REGULARIDADE DOS JUROS. MP 2.170-36/2000. NÃO APLICAÇÃO. REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS. A capitalização mensal de juros somente é permitida quando exista expresso dispositivo de lei que a autorize. Para aplicar a Medida Provisória 2.170-36, faz-se necessário que o contrato tenha sido celebrado após 31 de março de 2000 e que faça menção expressa à incidência de juros capitalizados mensalmente. Não preenchidos tais pressupostos, impõe-se o afastamento da capitalização mensal de juros. Apelação Cível não-provida. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0461634-6 - Londrina - Rel.: Des. Jucimar Novochadlo - Unanime - J. 20.02.2008) Também há de se notar que já se firmou a jurisprudência no sentido da possibilidade de inscrição do devedor inadimplente junto aos órgãos de proteção ao crédito durante o curso da ação, já que a simples discussão judicial da dívida, por si só, não é suficiente para vedar a referida inscrição. Segundo entendimento majoritário, lançar o nome do devedor inadimplente em cadastros de proteção ao crédito é medida legal, amparada no artigo 43, da Lei n.º 8.078/90, sendo inegável aos fornecedores as informações creditícias para que possam analisar os riscos do negócio a ser realizado. Assim têm decidido os Tribunais: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. II - TUTELA ANTECIPADA VISANDO A PROIBIÇÃO DE INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E DE MANUTENÇÃO DE POSSE DO BEM. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. III - ALEGAÇÃO DE COBRANÇA DE ENCARGOS ABUSIVOS, COM BASE EM PARECER TÉCNICO UNILATERAL. IV - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES NÃO COMPROVADA. JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SENTIDO CONTRÁRIO. INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS. V - RECURO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. APLICAÇÃO DA CABEÇA DO ART. 557 DO CPC ... A simples existência de ação revisional não é suficiente para se considerar como cumpridos os requisitos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela. 2. A mera discussão judicial da dívida não é bastante para obstar a negativação do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, bem como possibilitar a manutenção da posse do bem financiado pelo devedor mediante depósito de valores incontroversos... (TJPR - 18ª C.Cível - Ag Instr 0517435-4 - Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Jorge Vargas - Relator - DJ: 95) Melhor sorte não assiste à parte autora no que tange à abertura de conta judicial para depósito dos valores que entende devidos. Com efeito, não é possível aqui - em sumária cognição conferir se o valor apontado por ela está em conformidade com as normas legais vigentes. Por conseguinte, não tendo sido afastada a mora, não há como determinar a manutenção da parte autora na posse do bem. Isso exposto, ausentes os requisitos previstos no art. 273, do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 2. Tratando-se de feito em fase inicial e de poucas folhas, determino que sua tramitação ocorra via PROJUDI, com fundamento no item 2.21.9.2, inciso I, do Código de Normas. 3. Em observância ao princípio da mútua colaboração, bem como da celeridade, à parte autora para que, em cinco dias, proceda à digitalização das peças processuais e apresente-as à Serventia. 4. A seguir, à Escrivania para conferência dos arquivos apresentados e cumprimento do disposto no item 2.21.9.3 do Código de Normas, mantida a numeração única do feito. 5. Em vista do valor arbitrado à causa (inferior a sessenta salários mínimos), o feito observará o procedimento comum sumário. 6. Depois de atendidos os itens acima, nos termos do art. 277, do Código de Processo Civil, paute-se data para a audiência de tentativa de conciliação. 7. Cite-se o requerido, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à audiência supramencionada, e sob a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil. Cientifique-se a parte demandada de que nessa audiência, sendo inexitosa a tentativa de conciliação, será recebida a defesa, que deverá ser apresentada por advogado, sob as penas da lei, com os mesmos efeitos, se deixar

de comparecer e, se comparecer, não oferecer defesa, tudo com a presença das partes, salvo com procurador com poderes para transigir. Oferecendo defesa, a parte demandada deverá, com ela, apresentar o rol de suas testemunhas, sob pena de preclusão. Eventuais incidentes serão de pronto decididos, bem como a eventual necessidade de se converter o rito. A defesa poderá ser feita na forma escrita ou oral, acompanhada dos documentos, e, havendo necessidade de prova técnica, deverá desde logo formular os seus quesitos e indicar assistente técnico. Poderá ainda, a parte demandada, fazer pedido contraposto, na própria defesa, desde que fundados nos mesmos fatos da exordial. Sendo necessário, será designada oportuna data para audiência de instrução e julgamento. -Adv. RODRIGO YUKIO NISHI-.

91. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003979-29.2012.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S/A - (CURITIBA) x ELIS REGINA RODRIGUES- 1. Compulsando os autos verifica-se que a manifestação de fls. 42 não veio acompanhada de documento hábil a comprovar o alegado em sede de contestação. 2. Desta feita, intime-se a parte requerida para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente cópia do despacho inicial determinando a citação proferido nos autos de Ação de Revisão de Contrato, em trâmite perante a 17º Vara Cível deste foro sob 67278/2011, a fim de que se analise a questão da conexão. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CESAR AUGUSTO VOLTOLINI e CRISTIANO RICARDO WULFF-.

92. NULIDADE DE CLAUS. CONT. C/C LIMINAR-0004156-90.2012.8.16.0001-CARLOS EDUARDO DA SILVA x BANCO FINASA BMC S/A- 1. Recebo o agravo retido de fls. 46-50. 2. Ao agravado para contrarrazões no prazo de 10 dias. 3. Nos termos do art. 523, § 2° do Código de Processo Civil, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. O feito comporta julgamento antecipado de acordo com o artigo 330, I, do Código de Processo Civil, eis que questão de fato e de direito que dispensa produção de prova. Em sede de revisional de contrato não há a necessidade da realização de prova pericial ou oral, uma vez que as questões alegadas referem-se a argüição de ilegalidade de cláusulas e encargos, matéria, pois de direito. O Tribunal de Justiça do Paraná já decidiu que a produção de prova em tais casos seria "inócua e nada acrescentaria": "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SENTENÇA IMPROCEDENTE - INSURGÊNCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA EM RAZÃO DO JULGAMENTO ANTECIPADO AFASTAR A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL - NÃO OCORRÊNCIA - DESNECESSIDADE PARA O CASO DE TAL PROVA - ALEGAÇÃO DE QUE A AÇÃO OBJETIVOU A REVISÃO TAMBÉM DO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE - AFASTAMENTO - PRETENSÃO A RESPEITO NÃO DEDUZIDA NA PETIÇÃO INICIAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E NEGADO PROVIMENTO. (TJPR 14 Câmara Cível. - AC 0567348-1 Paranavaí - Rel.: Des. Celso Seikiti Saito - Unânime - J. 18.11.2009) Insta salientar, por fim, que a dispensa de produção de prova não constitui, por si só, cerceamento do direito de defesa, se o Magistrado entende que suas razões de decidir independem da produção de outras provas, o que se evidencia no caso em tela. Em caso bastante semelhante já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO (...). 2. AÇÃO REVISIONAL. 2.1) AGRAVO RETIDO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PERÍCIA DESNECESSÁRIA PARA APURAÇÃO DE VALOR DO BEM QUANDO DA COMPRA. RECURSO AFASTADO. "Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder." (STJ, 4ª T., REsp 2.382-RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 14.08.90, v.u. DJU 17.09.90, p. 9.513). A postulação dos apelantes para a realização de perícia para elucidar o valor e encargos sobre o imóvel adquirido esbarra na impossibilidade de composição civil, uma vez que o contrato está isento de vícios que comprometam sua validade, tendo em vista que delineou de forma clara a convenção pactuada entre os litigantes consubstanciando a obrigação com preço, forma de pagamento, índice de atualização monetária e encargos moratórios em caso de atraso no pagamento das prestações...". (TJPR - 17ª C.Cível - AC 0523323-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Stewalt Camargo Filho - Unânime - J. 27.05.2009). Ademais, o contrato entabulado entre as partes, o qual se pretende revisar, está juntado às fls. 22/27. 4. Posto isso, contados e preparados voltem conclusos para sentença. A parte interessada para efetuar o recolhimento das seguintes custas: CARTÓRIO no valor de R$ 830,02 mais R$ 2,82 desta intimação / DISTRIBUIDOR R$ 30,25 / CONTADOR R$ 10,08 / TAXA JUDICIÁRIA R$ 56,36, conforme cálculo de fls. 130. -Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, MARIANE MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

93. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-0004351-75.2012.8.16.0001-MOUSSA MOHAMAD HAIDAR x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A- O autor MOUSSA MOHAMAD HAIDAR postulou que o requerido BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A se abstivesse de utilizar os valores depositados em sua conta corrente para o pagamento de financiamentos e empréstimos, fosse recalculada a dívida e restituídos ao autor os valores indevidamente retidos, a condenação do requerido no pagamento de indenização por danos morais e materiais em razão de inscrição indevida em órgãos de restrição ao crédito (fl. 07). A parte requerida ofereceu resposta às fls. 70-81, rechaçando os pedidos e postulando a improcedência da demanda. Em impugnação à contestação (fls. 90-93) a parte autora repudiou a defesa e reiterou os pedidos iniciais. Foi procedido o bloqueio de valores (fls. 112-114) decorrentes das astreintes arbitradas pelo descumprimento da tutela antecipada concedida às fls. 47-48. A parte autora interpôs agravo de instrumento (fls. 117-137) contra a decisão de fls. 103-104, ao qual foi negado provimento (fls. 151-161/258-264). O banco requerido opôs objeção por negativa de exequibilidade (fls. 140-146), a qual foi rejeitada às fls. 242-243. Foi expedido mandado (fl. 179) para a busca e apreensão dos documentos que a parte requerida foi intimada a apresentar. O autor impugnou os documentos às fls. 255-256. É o relato do relevante para esta fase processual. Vieram conclusos, passo ao saneamento do feito: 1. Não existem preliminares a serem analisadas. As partes são legítimas, possuem interesse e o pedido é juridicamente possível, de modo que estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. 2. Controvertem as partes sobre: a) os descontos pelo requerido de parcelas de empréstimo/financiamento em conta corrente do autor; b) repetição de eventual indébito; c) o dever de indenizar em razão de inscrição em cadastros de inadimplentes; d) o descumprimento da tutela antecipada concedida e as astreintes. 3. A meu sentir, o feito comporta julgamento antecipado, vez que a matéria em exame é de fato e de direito, mas dispensa a produção de provas em audiência e a realização de perícia. 4. Por conseguinte, defiro a produção da prova documental, consubstanciada naquela já colacionada aos autos. Indefiro a produção de prova testemunhal, ante a ausência de utilidade para o deslinde da controvérsia. Indefiro a tomada dos depoimentos pessoais das partes, pois também não contribuiria para a solução do litígio elas já disseram nos autos, através de procuradores regularmente constituídos. Indefiro a produção de prova pericial, eis que inútil no caso concreto. 5. Com a preclusão desta decisão, à conta e preparo. 6. Então, retornem para sentença. -Advs. CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

94. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-0005519-15.2012.8.16.0001-VALDOMIRA DIDUK x GUILHERME DE SOUZA SANTOS e outros- 1. Procedam-se as anotações necessárias para prioridade na tramitação, posto ser a parte autora idosa. 2. Observa-se que se trata de caso de julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil. 3. Assim, contados e preparados venham os autos conclusos para sentença. A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R$ 8,46 mais R$ 2,82 desta intimação, conforme cálculo de fls. 53. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MÜCKE-.

95. REVISIONAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES-0014060-37.2012.8.16.0001-ERIVALDO FERREIRA DE LIMA x BANCO ITAUCARD S/A- O autor da presente Ação Revisional cumulada com Restituição de Valores tem domicílio em PINHAIS/PR (fls. 19, 20, 23 e 24). O entendimento jurisprudencial hodierno é no sentido de que, nas relações de consumo, o domicílio do consumidor é critério absoluto de definição da competência, em razão de as normas consumeristas serem de ordem pública. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORO. ELEIÇÃO. RELAÇÃO. CONSUMO. INCOMPETÊNCIA. DECLARAÇÃO. OFÍCIO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. MANIFESTA INADMISSÃO. MULTA. ARTIGO 557, § 2º, DO CPC. IMPROVIMENTO. (STJ, AgRg no Ag 1199092 / SP, AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, 2009/0112697-1, Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, T4 - QUARTA TURMA, julgado em 21/09/2010, DJ 06/10/2010) - grifei. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. APLICAÇÃO DO CDC. FORO DE ELEIÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. 1. [...]. 2. A competência do juízo em que reside o consumidor é absoluta, devendo ser declarada de ofício pelo juízo. (STJ,AgRg no Ag 644513/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES sDE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/08/2006, DJ 11/09/2006, p. 253) - grifei. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM FACE DECISÃO DE OFÍCIO, QUE DECLINOU COMPETÊNCIA EM FAVOR DO JUÍZO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, 'CAPUT', DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (TJPR, Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível, Relator: Luis Espíndola, Data Julgamento: 11/10/2011, Data Publicação: 19/10/2011). Grifei. Em situação semelhante, o Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA, ao julgar o Agravo de Instrumento nº 900134-9, assim observou: (...) a ideia do legislador quando inseriu a norma prevista no art. 6º, inciso VIII, do CDC, de "facilitação da defesa de seus direitos", foi facilitar o acesso à justiça pelo consumidor, e não o trabalho de advogados. Assim, sendo a regra de competência absoluta no caso concreto, por se tratar de relação consumerista, a ação deveria ter sido proposta no local de domicílio do consumidor, ou seja, na Comarca de Arapongas, e não onde está situado o escritório de seu patrono, razão pela qual mostra-se escorreita a decisão do Juízo a quo, não havendo reforma a ser feita". (Destaquei). Diante do exposto, de ofício, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e declino a competência para o FORO REGIONAL DE PINHAIS/PR DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. -Adv. LEONARDO MARCAL RIBEIRO-.

96. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-0018775-25.2012.8.16.0001-CLAUDIVAN DOS SANTOS x BANCO ITAULEASING S/A- 1. Atendidos os requisitos de admissibilidade, recebo o agravo retido de fls. 88/103. 2. Ao agravado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta. 3. Manifeste-se ainda a parte autora acerca da proposta de acordo noticiada às fls. 45. 4. Após, voltem conclusos para possível juízo de retratação (art. 523, § 2º, do CPC). -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

97. EMBARGOS DO DEVEDOR-0019862-16.2012.8.16.0001-APROVASAT CURSOS TELETRANSMITIDOS LTDA (APROVASAT) e outro x ITAU UNIBANCO S/A- Cumpram-se os itens '3' e seguintes do despacho de fls.451: Intime-se o embargado para, querendo, impugnar os embargos no prazo de quinze dias. -Advs. AHYRTON LOURENÇO NETO, JANE ORIETE DE SOUZA FONSECA LOURENCO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANDRE ABREU DE SOUZA-.

98. MONITORIA-0022197-08.2012.8.16.0001-CARVAJAL INFORMACAO LTDA x MULTIFROTA LTDA EPP- 1. Recebo os embargos monitórios, devendo o feito passar a ser processando no rito ordinário. 2. Intime-se a parte autora para que apresente impugnação. -Advs. FERNANDO DENIS MARTINS e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-.

99. NULIDADE DE ATO JURIDICO-0024819-60.2012.8.16.0001-SUELI TEREZINHA GASPAR x ASSIS ARTUR ADADA e outros- 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, efetue a complementação das custas, inclusive no Funrejus, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). 2. Havendo

pagamento ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença. -Adv. VALDEMAR REINERT-.

100. CONSIGNAÇÃO EM PAGTO. C/C REV. CONTRATO-0033058-53.2012.8.16.0001-IRIS MARCON MOLON x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- A autora da presente Ação de Consignação em Pagamento cumulada com Revisão de Contrato tem domicílio em ARAUCÁRIA/PR (fls. 02, 32, 35, 41 e 45-63). O entendimento jurisprudencial hodierno é no sentido de que, nas relações de consumo, o domicílio do consumidor é critério absoluto de definição da competência, em razão de as normas consumeristas serem de ordem pública. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORO. ELEIÇÃO. RELAÇÃO. CONSUMO. INCOMPETÊNCIA. DECLARAÇÃO. OFÍCIO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. MANIFESTA INADMISSÃO. MULTA. ARTIGO 557, § 2º, DO CPC. IMPROVIMENTO. (STJ, AgRg no Ag 1199092 / SP, AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, 2009/0112697-1, Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, T4 - QUARTA TURMA, julgado em 21/09/2010, DJ 06/10/2010) - grifei. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. APLICAÇÃO DO CDC. FORO DE ELEIÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. 1. [...]. 2. A competência do juízo em que reside o consumidor é absoluta, devendo ser declarada de ofício pelo juízo. (STJ,AgRg no Ag 644513/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES sDE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/08/2006, DJ 11/09/2006, p. 253) - grifei. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM FACE DECISÃO DE OFÍCIO, QUE DECLINOU COMPETÊNCIA EM FAVOR DO JUÍZO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, 'CAPUT', DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (TJPR, Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível, Relator: Luis Espíndola, Data Julgamento: 11/10/2011, Data Publicação: 19/10/2011). Grifei. Em situação semelhante, o Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA, ao julgar o Agravo de Instrumento nº 900134-9, assim observou: (...) a ideia do legislador quando inseriu a norma prevista no art. 6º, inciso VIII, do CDC, de "facilitação da defesa de seus direitos", foi facilitar o acesso à justiça pelo consumidor, e não o trabalho de advogados. Assim, sendo a regra de competência absoluta no caso concreto, por se tratar de relação consumerista, a ação deveria ter sido proposta no local de domicílio do consumidor, ou seja, na Comarca de Arapongas, e não onde está situado o escritório de seu patrono, razão pela qual mostra-se escorreita a decisão do Juízo a quo, não havendo reforma a ser feita". (Destaquei). Diante do exposto, de ofício, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e declino a competência para o FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA/PR DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. -Adv. WAGNER INACIO DE SOUZA-.

101. REVISIONAL DE CONTRATO-0033967-95.2012.8.16.0001-MARCELO BENETTI DA SILVA x BANCO CIFRA S/A- 1. Intime-se a parte autora para que derradeiramente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra integralmente o despacho de fls. 52, mediante tomada das medidas elencados nas alíneas "b", "c" e "d" do referido despacho, sob pena de indeferimento da inicial (b) comprovar documentalmente que requereu a exibição do contrato na esfera extrajudicial, a fim de demonstrar o interesse processual; c) emendar a inicial, sob pena de indeferimento, corrigindo o valor da causa de acordo com o artigo 259, V, do CPC, e, se inferior a sessenta salários mínimos, adequá-la ao rito sumário; e d) na pessoa de seu procurador, firmar a inicial.). -Advs. GENNARO CANNAVACCIUOLO e IGOR ROBERTO MATTOS-.

102. DECLARATÓRIA INEX. DEB. IND. DAN. MORAIS-0037204-40.2012.8.16.0001-LUCINEIA MORAIS BOURSCHEIDT x PORTELLA CAMARGO C V M LTDA e outro- 1. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, observando contudo, o elucidado no despacho de fls. 44. -Advs. ANGELA MARIA FURLANETO KATCHE e FABIO FERREIRA DA SILVA-.

103. DECLARATORIA - ORDINÁRIA-0039012-80.2012.8.16.0001-EDNA OLIVEIRA SMARCZEWSLKI x CARTEIRA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DOS ESCRIVAES NOTARIOS E REGISTRADORES - CONPREVI- 1. Acolho a emenda à inicial de fls. 132-135. 2. CITE-SE a parte requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial. 3. Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o art. 326, do Código de Processo Civil, ou juntando algum documento manifeste-se a inerte autora, em 10 (dez) dias (art. 327 do CPC). 4. No caso de revelia, deve o Cartório certificar e a seguir intima a parte autora para que se manifeste em 05 (cinco) dias. -Adv. MAURICIO BARROSO GUEDES-.

104. COBRANCA (SUMARIA)-0040788-18.2012.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS VILA RICA x ALEXANDRO ALVES PEREIRA e outro- 1. CITE-SE a parte requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial. 2. Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o art. 326, do Código de Processo Civil, ou juntando algum documento manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias (art. 327 do CPC). 3. No caso de revelia, deve o Cartório certificar e a seguir intima a parte autora para que se manifeste em 05 (cinco) dias. A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas para citação. -Adv. FERNANDO PIRES ALVES-.

105. INDENIZACAO - ORDINARIA-0042458-62.2010.8.16.0001-MARCELLO BOMM e outro x CIA DE AUTOMOVEIS SLAVIEIRO- 1. Ratifico os atos praticados pelo Juízo da 11º Vara Cível deste Foro Central. 2. Considerando que o requerente afirma haver possibilidade de acordo, bem como a existência do Núcleo de Conciliação, encaminhem-se os presentes autos ao referido órgão, com intuito de que seja designada audiência de conciliação. -Adv. MARCO AURELIO G. NOGUEIRA-.

106. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-0046049-61.2012.8.16.0001-RAIMUNDO CARNEIRO BRAGA x GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A- O autor da presente Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais (fato do serviço) tem domicílio em PORTO VELHO/RO (fls. 02 e 16). O entendimento jurisprudencial hodierno é no sentido de que, nas relações de consumo, o domicílio do consumidor é critério absoluto de definição da competência, em razão de as normas consumeristas serem de ordem pública. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORO. ELEIÇÃO. RELAÇÃO. CONSUMO. INCOMPETÊNCIA. DECLARAÇÃO. OFÍCIO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. MANIFESTA INADMISSÃO. MULTA. ARTIGO 557, § 2º, DO CPC. IMPROVIMENTO. (STJ, AgRg no Ag 1199092 / SP, AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, 2009/0112697-1, Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, T4 - QUARTA TURMA, julgado em 21/09/2010, DJ 06/10/2010) - grifei. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. APLICAÇÃO DO CDC. FORO DE ELEIÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. 1. [...]. 2. A competência do juízo em que reside o consumidor é absoluta, devendo ser declarada de ofício pelo juízo. (STJ,AgRg no Ag 644513/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES sDE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/08/2006, DJ 11/09/2006, p. 253) - grifei. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM FACE DECISÃO DE OFÍCIO, QUE DECLINOU COMPETÊNCIA EM FAVOR DO JUÍZO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, 'CAPUT', DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (TJPR, Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível, Relator: Luis Espíndola, Data Julgamento: 11/10/2011, Data Publicação: 19/10/2011). Grifei. Em situação semelhante, o Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA, ao julgar o Agravo de Instrumento nº 900134-9, assim observou: (...) a ideia do legislador quando inseriu a norma prevista no art. 6º, inciso VIII, do CDC, de "facilitação da defesa de seus direitos", foi facilitar o acesso à justiça pelo consumidor, e não o trabalho de advogados. Assim, sendo a regra de competência absoluta no caso concreto, por se tratar de relação consumerista, a ação deveria ter sido proposta no local de domicílio do consumidor, ou seja, na Comarca de Arapongas, e não onde está situado o escritório de seu patrono, razão pela qual mostra-se escorreita a decisão do Juízo a quo, não havendo reforma a ser feita". (Destaquei). Diante do exposto, de ofício, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e declino a competência para o Juízo de PORTO VELHO - RONDÔNIA. -Adv. EMA CRISTINA DEGRAF-.

CURITIBA, 21 de fevereiro de 2013.
P/ESCRIVA

10ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

10ª SECRETARIA DO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA

RELAÇÃO Nº 28/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	00021	000724/2007
ADRIANO HENRIQUE GOHR	00031	001023/2008
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00021	000724/2007
AILTON CAPELLOZZA	00020	000567/2007
ALESSANDRA LABIAK	00028	000208/2008
	00036	000375/2009
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00008	000350/2003
	00008	000350/2003
	00023	001015/2007
	00041	001373/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00039	000871/2009
	00101	049146/2012
ALFREDO MONTEIRO GALVÃO	00020	000567/2007
ALINE BORGES LEAL	00018	000838/2006
ALLAN AMIN PROPST	00022	000810/2007
ALOYSIO SEAWRIGTH ZANATTA	00047	002159/2009
ALVARO LUIZ DA SILVA	00025	001154/2007
ALVARO VELEDA BERMUDEZ	00002	000180/1990
AMARÍLIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS	00016	001198/2005
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	00055	034775/2010
	00072	028755/2011
ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS	00021	000724/2007
ANA LUCIA FRANCA	00021	000724/2007
	00041	001373/2009
ANA PAULA LIBERATO	00068	017536/2011

ANA PAULA MAGALHAES	00031	001023/2008
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00062	059298/2010
	00065	071036/2010
ANDREIA CRISTINA STEIN	00034	001755/2008
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI	00022	000810/2007
ANDRE LUIZ PARDO	00037	000521/2009
ANDRE LUIZ SCHMITZ	00068	017536/2011
ANGELA ESTORILI0 S. FRANCO	00003	001116/1997
ANGELO V. SANTOS MARQUES	00001	023073/1981
ANNA LUCIA M.P.CARDOSO DE MELLO	00092	019773/2012
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO	00077	044444/2011
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	00031	001023/2008
ANTONIO CARLOS MARIANI	00034	001755/2008
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	00029	000365/2008
ANTONIO EMERSON MARTINS	00059	049003/2010
ANTONIO FONSECA HORTMANN	00001	023073/1981
ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO	00015	001300/2004
ARMANDO C.DAGOBERTO S. E GUADANHINI	00035	000185/2009
ASSIONE SANTOS	00010	001249/2003
AUREO VINHOTI	00021	000724/2007
BANEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO	00004	001243/1999
BLAS GOMM FILHO	00021	000724/2007
BRUNA MALINOWSKI SCHARF	00073	033524/2011
CAMILA BRUNELLO COLONIEZI	00022	000810/2007
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	00010	001249/2003
CARINE DE MEDEIROS MARTINS	00028	000208/2008
CARLA SIMONE DA SILVA	00048	002375/2009
CARLOS EDUARDO NETTO ALVES	00008	000350/2003
CARLOS FREDERICO R. COUTINHO	00021	000724/2007
CARLOS HENRIQUE SANTOS DE ALCANTARA	00021	000724/2007
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET	00024	001024/2007
CARLOS ROBERTO FABRO FILHO	00067	000813/2011
CESAR AUGUSTO BROTTO	00031	001023/2008
CESAR AUGUSTO BUCZEK	00074	038440/2011
CEZAR ANDRÉ KOSIBA	00069	017860/2011
CEZAR RODRIGO MOREIRA	00017	000533/2006
CHARLES PARCHEN 37253/PR	00034	001755/2008
	00042	001590/2009
CLAUDIA B.C. DE SIQUEIRA	00056	036208/2010
CLAUDIA R. NODARI	00061	058928/2010
CLAUDIO JOSE BARBOSA	00088	011233/2012
CLEIDE DE OLIVEIRA	00051	021283/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00036	000375/2009
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00007	000395/2001
	00028	000208/2008
	00081	064074/2011
DALTON BERNERT MACHADO JUNIOR	00054	032652/2010
DANIEL ANDRADE DO VALE	00016	001198/2005
	00037	000521/2009
	00063	063464/2010
DANIEL BARBOSA MAIA	00021	000724/2007
DANIELE DE BONA	00021	000724/2007
DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS-31.639	00021	000724/2007
DANIEL HACHEM	00049	000015/2010
	00057	038994/2010
	00099	047068/2012
DANIELLA LETICIA BROERING	00031	001023/2008
DANIELLA LETICIA BROERING 30694/PR	00031	001023/2008
DANIELLE CAMILA DOS SANTOS	00022	000810/2007
DANIELLE NASCIMENTO	00067	000813/2011
DANIEL MORENO PORTELA	00056	036208/2010
DANIEL MORENO PORTELLA	00056	036208/2010
DANIEL ZUBRESKI MONTENEGRO	00064	063659/2010
	00099	047068/2012
DAYANA SANDRI DALLABRIDA	00060	053936/2010
DEBORAH LARISSA POSSENTI	00046	002073/2009
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	00022	000810/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	00021	000724/2007
DJANIR PEDRO PALMEIRA	00005	000537/2000
DOUGLAS DOS SANTOS	00033	001307/2008
EDÚ LUIZ NOVELLI ROSSONI	00038	000825/2009
ELDES MARTINHO RODRIGUES-OAB.20095	00013	000257/2004
ELLIS ERNANI CECHELERO	00020	000567/2007
ELÓI CONTINI	00052	023352/2010
ERALDO LACERDA JUNIOR	00027	001637/2007
	00030	000446/2008
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	00043	001608/2009
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	00048	002375/2009
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	00096	033323/2012
	00100	047133/2012
FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTO	00021	000724/2007
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00045	002050/2009
	00098	045623/2012
FABIO MICHAEL MOREIRA	00039	000871/2009
FABIO SPAGNOLLI	00027	001637/2007
FABIULA MULLER	00050	018695/2010
FABRICIO KAVA	00096	033323/2012
FABRICIO ZILOTTI	00009	001135/2003
FATIMA DENISE FABRIN	00007	000395/2001
FATIMA PISKOR LUIZ-OAB.38949	00028	000208/2008
FERNADO AUGUSTO OGURA	00030	000446/2008
FERNANDA MOREIRA DA SILVA	00021	000724/2007
FERNANDA ZANICOTTI LEITE	00024	001024/2007
FERNANDO AUGUSTO OGURA	00042	001590/2009
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00045	002050/2009
	00098	045623/2012
FERNANDO VERNALHA GUIMARAES	00060	053936/2010
FILIPE ALVES DA MOTA	00021	000724/2007
FLADIO RAMALHO MENDES	00048	002375/2009
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	00036	000375/2009
FLAVIANO BELINATI G. PEREZ	00028	000208/2008
FLÁVIO ADOLFO VEIGA	00050	018695/2010
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00046	002073/2009
FLÁVIO SANTANNA VALGAS	00036	000375/2009
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS	00089	012711/2012
GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR	00029	000365/2008
GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO	00035	000185/2009
GEOVANI DEMATE	00010	001249/2003
GERALDO LUIZ DA SILVA	00025	001154/2007
GERSON JOÃO BORELLI	00020	000567/2007
GERSON REQUIÃO	00045	002050/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00046	002073/2009
	00063	063464/2010
GIANMARCO COSTABEBER	00058	044090/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA	00081	064074/2011
GILES SANTIAGO JUNIOR	00053	027296/2010
GIOVANNA BENVENUTTI	00021	000724/2007
GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA	00083	004104/2012
HALY ABOU CHAMI	00013	000257/2004
HELIO ANJOS ORTIZ NETO	00012	000216/2004
HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS	00082	002251/2012
	00087	009571/2012
HENRIQUE JOSE PARADA SIMÃO	00047	002159/2009
IDAMARA ROCHA FERREIRA	00021	000724/2007
IDELANIR ERNESTI	00008	000350/2003
IRAE CRISTINA HOLETZ	00015	001300/2004
IRINA MOREIRA DA FONSECA 16655/PR	00009	001135/2003
ITALO TANAKA JUNIOR	00001	023073/1981
IVAIR JUNGLOS	00037	000521/2009
IVONE STRUCK	00010	001249/2003
IVY MANFREDINI BARBOSA	00031	001023/2008
JACKSON HAAS GOMES OAB.21203/PR	00015	001300/2004
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00046	002073/2009
	00063	063464/2010
JAIR BATISTA DO NASCIMENTO	00100	047133/2012
JAIRO BASSO	00027	001637/2007
JAIRO ELEASAR P.RIBEIRO-OAB.9521	00020	000567/2007
JANAINA DE CASSIA ESTEVES	00034	001755/2008
JANAINA ROVARIS	00077	044444/2011
JEFERSON WEBER	00010	001249/2003
JEFFERSON COMELI	00003	001116/1997
JOANITA FARYNIAK	00066	073589/2010
	00097	042654/2012
JOANNA DE ANGELIS GALDINO SILVA	00021	000724/2007
JOAO CARLOS A ZOLANDECK	00015	001300/2004
JOAO CASILLO	00003	001116/1997
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	00070	020420/2011
	00082	002251/2012
JOAO LOIZEL	00001	023073/1981
JOAO MARCELO RENK CHAGAS	00010	001249/2003
JOCELINO ALVES DE FREITAS-16080	00001	023073/1981
JONAS BORGES	00026	001350/2007
	00084	006984/2012
JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA	00080	063011/2011
JOSÉ ARI MATOS	00037	000521/2009
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	00012	000216/2004
	00088	011233/2012
JOSE CARLOS RIBEIRO SOUZA	00021	000724/2007
JOSE DO CARMO BADARO	00011	000124/2004
JOSE MARIA COELHO FILHO	00007	000395/2001
JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL)	00011	000124/2004
JULIANA DA SILVA	00017	000533/2006
JULIANA FAITA	00040	001279/2009
JULIANA MARA DA SILVA	00046	002073/2009
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS	00058	044090/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00018	000838/2006
KATHLEEN SCHOLZE	00021	000724/2007
KIRILA KOSLOSK	00017	000533/2006
LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS	00017	000533/2006
LEANDRA DIEGA WAGNER	00033	001307/2008
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	00086	009081/2012
LEANDRO NEGRELLI	00089	012711/2012
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	00101	049146/2012
LEONEL STEVAM FILHO-OAB.21553	00003	001116/1997
LEONEL TREVISAN JUNIOR	00007	000395/2001
LIDIANE MORAIS DE FRANÇA	00028	000208/2008
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO	00032	001181/2008
LILIAN BATISTA DE LIMA	00055	034775/2010
LISANDRA FAGUNDES FERRAZ	00038	000825/2009
LORENA SANTI LAM	00088	011233/2012
LORIANE GUISANTES DA ROSA	00078	057273/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS	00080	063011/2011
LUCAS AMARAL DASSAN	00022	000810/2007
	00055	034775/2010
LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES	00029	000365/2008
LUCIA GUIDOLIN REGIS	00024	001024/2007
LUCIANO DELL'AGNOLO KUHN	00015	001300/2004
LUCIANO RODRIGO DUARTE	00015	001300/2004
LUIS GUILHERME PANCERI	00089	012711/2012
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00077	044444/2011
LUIZ ALBERTO LESCHKAU	00010	001249/2003
LUIZ ANTONIO C.DE JULIO	00019	001185/2006
LUIZ ASSI	00034	001755/2008
	00050	018695/2010
LUIZ CARLOS DA ROCHA	00015	001300/2004
LUIZ CARLOS J.ALBUGERI FILHO 13168	00002	000180/1990
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	00051	021283/2010
LUIZ FELIPE DE MATOS	00016	001198/2005

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00065	071036/2010
LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETTEGA	00016	001198/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	00017	000533/2006
LUIZ FERNANDO MARCHIORI PINTO	00097	042654/2012
LUIZ FERNANDO PEREIRA	00060	053936/2010
LUIZ G.FRAGOSO DA SILVA-23282	00004	001243/1999
LUIZ GONZAGA STREHL-13026	00071	025484/2011
LUIZ GUILHERME C.GUIMARÃES	00034	001755/2008
	00042	001590/2009
LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	00001	023073/1981
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	00012	000216/2004
	00088	011233/2012
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00046	002073/2009
	00063	063464/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00048	002375/2009
MARCELLO TABORDA RIBAS	00027	001637/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	00033	001307/2008
MARCELO DA SILVA GARCIA NEVES	00091	017500/2012
MARCELO DE BORTOLO.	00021	000724/2007
MARCELO MITSI	00003	001116/1997
MARCELO PEREIRA DE CARVALHO	00020	000567/2007
MARCELO T.CAVASSANI-OAB.29404-A	00004	001243/1999
MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA	00072	028755/2011
MARCIO ANTONIO SASSO	00027	001637/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00094	030248/2012
MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR	00006	001413/2000
MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS	00022	000810/2007
MARCUS ELY SOARES DOS REIS	00014	000583/2004
MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO	00019	001185/2006
MARIA LUCILIA GOMES	00073	033524/2011
MARIANA KOWALSKI FURLAN 37138/PR	00003	001116/1997
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00047	002159/2009
MARILI RIBEIRO TABORDA	00090	015742/2012
MARINA BLASKOVSKI FONSAKA	00075	040964/2011
MARLUCIO LEDO VIEIRA	00055	034775/2010
MARLY DE CASSIA M. F. REGIANI	00095	030600/2012
MARTA P.BONK RIZZO	00025	001154/2007
MATHEUS DIACOV	00064	063659/2010
	00099	047068/2012
MAURICIO ANDRADE DO VALE	00016	001198/2005
MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE	00019	001185/2006
MAURILIO VIANA PEREIRA-OAB-30.695	00015	001300/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	00042	001590/2009
	00043	001608/2009
	00044	001786/2009
	00051	021283/2010
	00052	023352/2010
	00076	044165/2011
MAXIMILIANO G. MENS WOELLNER 31117	00008	000350/2003
MAYLIN MAFFINI	00089	012711/2012
MICHELE SACKSER	00021	000724/2007
MIEKO ITO	00043	001608/2009
MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI	00028	000208/2008
NEIMAR BATISTA	00013	000257/2004
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	00005	000537/2000
	00011	000124/2004
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	00093	022337/2012
NEWTON DORNELES SARATT	00030	000446/2008
	00042	001590/2009
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	00001	023073/1981
NIVEO PERSIO F. VIEIRA-332.8844	00003	001116/1997
NIZAM GHAZALE	00056	036208/2010
OSVALDO FRANCISCO GASPARIN	00019	001185/2006
PATRICIA CASILLO	00003	001116/1997
PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA	00089	012711/2012
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00036	000375/2009
PAULO CÉSAR TORRES	00032	001181/2008
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	00006	001413/2000
PAULO ROBERTO FADEL	00034	001755/2008
	00042	001590/2009
	00050	018695/2010
PAULO ROBERTO GOMES	00022	000810/2007
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES	00022	000810/2007
PETRUS TYBUR JÚNIOR	00078	057273/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00028	000208/2008
	00036	000375/2009
PLINIO LUIZ BONANÇA	00079	061660/2011
POLYANA RODRIGUES PEDRO	00017	000533/2006
RAFAEL MARCHIORATO FRANCA	00001	023073/1981
RAQUEL ANGELA TOMEI	00052	023352/2010
REGINA DE SOUZA PREUSSLER	00034	001755/2008
REINALDO E. A HACHEM	00049	000015/2010
REINALDO MIRICO ARONIS	00034	001755/2008
	00042	001590/2009
	00047	002159/2009
	00050	018695/2010
	00054	032652/2010
	00064	063659/2010
	00067	000813/2011
RICARDO RIGOTTI ALICE	00013	000257/2004
ROBERTO NASCIMENTO RIBEIRO	00019	001185/2006
ROBSON FERNANDO SEBOLD	00035	000185/2009
RODRIGO DA ROCHA LEITE	00015	001300/2004
RODRIGO FERREIRA	00027	001637/2007
ROGERIO CARBONI	00074	038440/2011
RÔMULO VINÍCIUS FINATO	00007	000395/2001
RONALDO GUILHERME KUMMER-OAB.18523	00063	063464/2010
ROSANE P. CALDEIRA	00014	000583/2004
ROSANGELA CELESTINO	00024	001024/2007
ROSANGELA SEABRA PEREIRA	00027	001637/2007
SANDRA M. CAVALCANTI DE LIMA	00001	023073/1981
SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA	00022	000810/2007
SANDRO LUIZ KZYZANOSKI OAB/35216	00053	027296/2010
SERGIO DE LIMA CARDOSO	00014	000583/2004
SERGIO LEAL MARTINEZ	00069	017860/2011
SERGIO SCHULZE	00044	001786/2009
SIDNEY ADILSON GMACH	00009	001135/2003
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	00003	001116/1997
SILVANO FERREIRA DA ROCHA	00041	001373/2009
SILVIO MARTINS VIANNA	00055	034775/2010
SOLANGE ROMANINI	00011	000124/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES	00066	073589/2010
	00085	007960/2012
	00097	042654/2012
STELLA MARCIA DE ALMEIDA JACOPETI	00040	001279/2009
TADEU CERBARO	00052	023352/2010
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00018	000838/2006
	00044	001786/2009
TATIANE PARZIANELLO	00013	000257/2004
TATYANE P. PORTES STEIN	00033	001307/2008
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00048	002375/2009
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS	00047	002159/2009
TIAGO LUIZ WEISS MASSAMBANI	00040	001279/2009
TIAGO SPOHR CHIESA	00044	001786/2009
TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL	00062	059298/2010
ULIANA SCHERNIKAU	00046	002073/2009
VALDECIR CARLOS TRINDADE-OAB-10.519	00003	001116/1997
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00039	000871/2009
VALESKA SALOM FILIPPETTO	00030	000446/2008
VANESSA BENATO CARDOSO	00025	001154/2007
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	00021	000724/2007
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	00045	002050/2009
WASHINGTON SCHARTZ MACHADO DE OLIVEIRA	00034	001755/2008
	00050	018695/2010
WASHINGTON YAMANE	00027	001637/2007
WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA	00034	001755/2008

1. INDENIZAÇÃO - SUMÁRIA - 23073/1981-ECLERION OGG RIBEIRO x ESPOLIO ALCIDES S.RIBEIRO - Intime-se a parte requerente para que deposite antecipadamente as custas relativas ao Contador, junto ao Cartório do 4º Ofício do Contador e Partidor, no valor de R$ 10,08 (dez reais e oito centavos), conforme certidão de fl. 607-v. Advs. do Requernte LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, ITALO TANAKA JUNIOR, JOAO LOIZEL e RAFAEL MARCHIORATO FRANCA e Advs. do Requerido SANDRA M. CAVALCANTI DE LIMA, NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, ANTONIO FONSECA HORTMANN, ANGELO V. SANTOS MARQUES e JOCELINO ALVES DE FREITAS-16080.

2. ARROLAMENTO - 180/1990-ANNA ELIZABETH JUCKSCH x ELYSIO JUCKSCH - Intime-se, novamente, a parte requerente para que deposite antecipadamente as custas relativas ao Contador, junto ao 4º Ofício do Contador e Partidor, no valor de R$ 10,08 (dez reais e oito centavos), devendo o pagamento ser comprovado nesta Secretaria. Advs. do Requerente LUIZ CARLOS J.ALBUGERI FILHO 13168 e ALVARO VELEDA BERMUDEZ.

3. DESPEJO P/FALTA DE PAG.C/TUT.ANTECIPADA - 1116/1997-CRYSTAL - ADM.DE SHOPPING CENTERS LTDA x RAQUEL RODRIGUES - I- Defiro parcialmente o requerimento formulado pelo credor às fls. 565/566 e determino a expedição de mandado de penhora, a ser cumprido na residência da devedora. Indefiro, porém, o pedido de expedição de ofício aos cartórios de Registro de Imóveis na busca de eventuais bens de propriedade da executada, eis que se trata de providência que compete à parte interessada. Intimem-se. II- Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), devendo o pagamento ser efetuado na conta judicial n. 01509866-2, agência 3984, Caixa Econômica Federal, operação 40. Advs. do Requerente JOAO CASILLO, JEFFERSON COMELI, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, ANGELA ESTORILI0 S. FRANCO, PATRICIA CASILLO e MARIANA KOWALSKI FURLAN 37138/PR e Advs. do Requerido NIVEO PERSIO F. VIEIRA-332.8844, MARCELO MITSI, LEONEL STEVAM FILHO-OAB.21553 e VALDECIR CARLOS TRINDADE-OAB-10.519.

4. DECLARATÓRIA - 1243/1999-LICEU EMILIO PAUWELS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA - Intime-se o credor para, em atendimento à certidão de fl. 930, regularizar a representação processual, a fim de possibilitar a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados. Adv. do Requerente LUIZ G.FRAGOSO DA SILVA-23282 e Advs. do Requerido MARCELO T.CAVASSANI-OAB.29404-A e BANEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 537/2000-OSMARIO LOPES DOS SANTOS x ELIA BUENO DE BARROS - Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre a Avaliação apresentada pelo Sr. Avaliador Judicial à fl. 175. Adv. do Exeqüente NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e Adv. do Executado DJANIR PEDRO PALMEIRA.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1413/2000-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF x MANOEL TOME DA SILVA NETO e outro - Manifestem-se as partes sobre o retorno da carta precatória, bem como sobre o laudo de avaliação do imóvel de fl. 56 no prazo comum de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Adv. do Exeqüente PAULO FERNANDO PAZ ALARCON e Adv. do Executado MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR.

7. REVISIONAL DE CONTRATO CUM.C.TUTELA - 395/2001-ANA MARIA ANTUNES x BANCO DO ESTADO DO ESTADO DO PARANA-BANESTADO - 1. Expeçam-se cartas de intimação da autora, nos termos do despacho de fls. 528, as quais deverão ser encaminhadas aos endereços informados em consulta ao sistema BacenJud. 2. Int. Advs. do Requerido LEONEL TREVISAN JUNIOR, FATIMA DENISE FABRIN, JOSE MARIA COELHO FILHO, RÔMULO VINÍCIUS FINATO e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 350/2003-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS- NPL-I x ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO - Despacho de fl. 254: 1. Tendo em vista a notícia de que o acordo celebrado entre as partes teria sido cumprido (fl. 247), manifeste-se o credor. 2. Intimem-se. Despacho de fl. 256: Analisando detidamente o feito, vislumbrei que a parte credora, ao requerer a alteração do polo passivo à fl. 228, postulou que as futuras intimações fossem feitas exclusivamente em nome do advogado Alexandre de Almeida (OAB/PR 56.124), o que não foi ibservado pela Secretaria. Torno sem efeito, portanto, a certidão de fl. 255-v. Assim, procedam-se às anotações necessárias, conforme o parágrafo supra, e, em seguida, republique-se o despacho de fl. 254. Intimem-se. Advs. do Exeqüente IDELANIR ERNESTI e ALEXANDRE DE ALMEIDA e Advs. do Executado CARLOS EDUARDO NETTO ALVES, MAXIMILIANO G. MENS WOELLNER 31117 e ALEXANDRE DE ALMEIDA.

9. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA - 1135/2003-JORIL GERALDO TESSEROLI e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Em que pese o contido no despacho de fls. 598/600, preliminarmente determino a intimação do banco réu para que justifique seu pedido de início da fase de cumprimento de sentença no que se refere à verba honorária, considerando que o acórdão proferido pela superior instância redistribuiu os ônus sucumbenciais, na proporção de 50% para cada parte, admitindo ainda a compensação dos débitos. Prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos. Advs. do Requerente SIDNEY ADILSON GMACH, IRINA MOREIRA DA FONSECA 16655/PR e FABRICIO ZILOTTI e Adv. do Requerido FABRICIO ZILOTTI.

10. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0000298-66.2003.8.16.0001-EDIFICIO NHO QUIM x DANNY JOAO BERTE e outro - I- 1.Defiro requerimento retro. 2.Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço mencionado, conforme pleiteado. 3. Após, intime-se o devedor acerca da penhora realizada. 4.D.N. 5.Intime - se. II- Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar certidão de fl. 655 e guia do avaliador de fl. 656. Adv. do Requerente JEFERSON WEBER e Advs. do Requerido IVONE STRUCK, LUIZ ALBERTO LESCHKAU, JOAO MARCELO RENK CHAGAS, GEOVANI DEMATE, ASSIONE SANTOS e CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 124/2004-ELIDE MARIA BALDISSERA DE BORBA x ADENALDO ANTONIO FRANCO e outro - Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo de avaliação de fl. 318. Advs. do Exeqüente NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e JOSE DO CARMO BADARO e Advs. do Executado JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL) e SOLANGE ROMANINI.

12. RESTAURAÇÃO DE AUTOS - 216/2004-BANCO ITAU S/A x ANTONIO P.M.DA ROCHA NETTO e outro - I - Indefiro o pedido de busca de bens pelo INFOJUD, eis que muito embora exista convênio acerca do procedimento, ainda não foi efetivado o cadastro desta magistrada, pelo que não é possível efetuar a consulta requerida pelo credor. Assim, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal requisitando o envio das duas últimas declarações de imposto de renda dos executados. Intimem-se. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição de ofício, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos). Advs. do Requerente JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e Adv. do Requerido HELIO ANJOS ORTIZ NETO.

13. MONITÓRIA - 257/2004-OTICA 124 LTDA x CARLOS ANTONIO BARBOSA - Intime-se a parte requerente para retirar o ofício destinado à Receita Federal, disponível nesta Secretaria. Advs. do Requerente NEIMAR BATISTA e TATIANE PARZIANELLO e Advs. do Requerido HALY ABOU CHAMI, ELDES MARTINHO RODRIGUES-OAB.20095 e RICARDO RIGOTTI ALICE.

14. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA - 583/2004-DALVA GONCALVES MOREIRA x UNIAO AGENCIA DE LUTO LTDA - Intime-se parte requerente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 266. Adv. do Requerente SERGIO DE LIMA CARDOSO e Advs. do Requerido MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE P. CALDEIRA.

15. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA - 1300/2004-SYSCREDIT ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA x RADIO E TELEVISAO OM LTDA e outros - Manifeste-se o credor quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito. Caso mantenha-se inerte, anote-se e arquivem-se os autos, onde deverão permanecer até a manifestação da parte interessada, dando-se baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense. Intimem-se. Advs. do Requerente MAURILIO VIANA PEREIRA-OAB-30.695 e JACKSON HAAS GOMES OAB.21203/PR e Advs. do Requerido LUIZ CARLOS DA ROCHA, IRAE CRISTINA HOLETZ, ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO, JOAO CARLOS A ZOLANDECK, LUCIANO DELL'AGNOLO KUHN, LUCIANO RODRIGO DUARTE e RODRIGO DA ROCHA LEITE.

16. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL - 1198/2005-MARIA APARECIDA FLORES e outro x JULIO CESAR CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA - Manifeste-se o credor sobre a petição e documentos juntados pelo executado às 1021/1164 no prazo de 10 (dez) dias, após voltem-me conclusos. Intime-se. Advs. do Requerente AMARÍLIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, DANIEL ANDRADE DO VALE e LUIZ FELIPE DE MATOS e Adv. do Requerido LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETTEGA.

17. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 533/2006-CONDOMINIO CONJ. RES. UBERABA III x MARCIO LUIZ BURBELLA - Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo de avaliação de fl. 306. Advs. do Requerente POLYANA RODRIGUES PEDRO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS, KIRILA KOSLOSK e JULIANA DA SILVA e Adv. do Requerido CEZAR RODRIGO MOREIRA.

18. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR - 838/2006-DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RAQUEL FÁVARO - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a resposta de ofício de fl. 77 a 80. Advs. do Requerente ALINE BORGES LEAL, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

19. ORDINÁRIA DE INDENIZ.DANOS MOR.MATERIAI - 1185/2006-ARCA LTDA x CONSENTINO & MALUCELLI REPRES.COMERCIAIS LTDA - Ante as respostas, manifeste-se o credor, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Advs. do Requerente MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO e ROBERTO NASCIMENTO RIBEIRO e Advs. do Requerido MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE, OSVALDO FRANCISCO GASPARIN e LUIZ ANTONIO C.DE JULIO.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 567/2007-VOLKSWAGEN DO BRASIL IND.VEÍC. AUTOMOTORES LTDA x SAUDE SOBRE RODAS COM. DE MAT.MEDICOS LTDA - Não é possível a execução dos honorários advocatícios arbitrados em sede de embargos à execução na presente demanda, estes devem ser executados via cumprimento de sentença nos próprios embargos. Assim, o credor deve apresentar novos cálculos atualizados incluindo apenas o valor da ação principal que seguirá o presente rito executivo. Determino à serventia que realize o apensamento dos Embargos à Execução de número 48696/2011 à presente Execução de Título Extrajudicial. Intime-se. Advs. do Exeqüente ELLIS ERNANI CECHELERO, MARCELO PEREIRA DE CARVALHO, ALFREDO MONTEIRO GALVÃO, GERSON JOÃO BORELLI e AILTON CAPELLOZZA e Adv. do Executado JAIRO ELEASAR P.RIBEIRO-OAB.9521.

21. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO - 724/2007-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NÃO PADRON.AMÉRICA x KELLI MACHNA - Intime-se a parte requerente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 131. Advs. do Requerente DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DANIELE DE BONA, MICHELE SACKSER, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ABEL ANTONIO REBELLO, GIOVANNA BENVENUTTI, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTO, ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS, CARLOS HENRIQUE SANTOS DE ALCANTARA, JOANNA DE ANGELIS GALDINO SILVA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, DANIEL BARBOSA MAIA, JOSE CARLOS RIBEIRO SOUZA, FERNANDA MOREIRA DA SILVA, DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS-31.639, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO R. COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO., FILIPE ALVES DA MOTA, ANA LUCIA FRANCA, KATHLEEN SCHOLZE e BLAS GOMM FILHO.

22. COBRANÇA (ORDINÁRIA) - 810/2007-ESPÓLIO DE GABRIEL KHOURY(REPRESENTADO) e outros x BANCO BRADESCO S.A - 1. Revogo o segundo parágrafo do r. despacho de fl. 321, no tocante à ordem de intimação do devedor para oferecimento de impugnação, porquanto tal defesa já foi apresentada pelo executado. 2. Tendo em vista que o banco devedor não apresentou qualquer manifestação, embora tenha retirado os autos em carga, intime-se o credor para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. Intimem-se. Advs. do Requerente PAULO ROBERTO GOMES,

PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI e ALLAN AMIN PROPST e Advs. do Requerido DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, LUCAS AMARAL DASSAN, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, DANIELLE CAMILA DOS SANTOS, CAMILA BRUNELLO COLONIEZI e MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS.

23. COBRANÇA (ORDINÁRIA) - 1015/2007-ESPOLIO DE ABELARDO JUNQUEIRA e outros x BANCO ITAU S/A - Proceda-se à devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do disposto no artigo 196 do CPC. Adv. do Requerido ALEXANDRE DE ALMEIDA.

24. COBRANÇA (ORDINÁRIA) - 1024/2007-NEREU KENJI HIRUMA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. Intimem-se. Advs. do Requerente LUCIA GUIDOLIN REGIS e Rosangela Celestino e Advs. do Requerido CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET e FERNANDA ZANICOTTI LEITE.

25. MONITÓRIA - 1154/2007-LEÃO DIESEL LTDA x TRANSFLEX TRANSPORTES LTDA ME - Conforme requerido à fl. 165, efetuei, nesta data, via internet (denatran2.serpro.gov.br), consulta ao sistema RENAJUD, em busca de veículos de titularidade do devedor, conforme comprovante em anexo. Ante as respostas, diga o exequente, no prazo de 10 dias. Int. Advs. do Requerente MARTA P.BONK RIZZO e VANESSA BENATO CARDOSO e Advs. do Requerido GERALDO LUIZ DA SILVA e ALVARO LUIZ DA SILVA.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1350/2007-LUCIANA FERREIRA DE MELO x IVO MIGUEL SBIERSKI - Efetuei, nesta data, via internet (https://denatran2.serpro.gov.br/renajud/), a solicitação de informações de veículos de propriedade do devedor, conforme comprovante em anexo. Ante a resposta, manifeste-se o credor, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Adv. do Exeqüente JONAS BORGES.

27. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 1637/2007-LUIZ VIEIRA GONÇALVES x BANCO DO BRASIL S/A - Sem prejuízo de posterior análise da petição de fls. 155/165, manifeste-se o credor sobre o pedido de sobrestamento do feito formulado às fls. 166/167, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Advs. do Requerente ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELLO TABORDA RIBAS e Advs. do Requerido RODRIGO FERREIRA, MARCIO ANTONIO SASSO, JAIRO BASSO, FABIO SPAGNOLLI, ROSANGELA SEABRA PEREIRA e WASHINGTON YAMANE.

28. ANULACAO DE CONTRATO - 0002459-73.2008.8.16.0001-JOCINEI PINTO NOGUEIRA x EMILY CAR VEÍCULOS-LUIZ CARLOS BUDNIEVSKI -ME e outro - Com fundamento no art. 600, IV, do CPC, determino sejam intimados os devedores, por meio de seus advogados, para que indiquem bens passíveis de constrição, conforme requereu o credor às fls. 244/245, no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 601 do CPC. Não é possível a expedição de alvará dos valores depositados até o presente momento, pois ainda não foi garantido o juízo e facultado ao credor a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença. Intimem-se. Advs. do Requerente FATIMA PISKOR LUIZ-OAB.38949 e LIDIANE MORAIS DE FRANÇA e Advs. do Requerido CARINE DE MEDEIROS MARTINS, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ, ALESSANDRA LABIAK, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 365/2008-BANCO ITAU S/A x JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS CASTRO - ME e outro - Intime-se, novamente, a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Avaliador, através de guia de recolhimento que se encontra nesta Secretaria e retirar certidão conforme cópia de fl. 104. Advs. do Exeqüente ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR e LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES.

30. COBRANÇA (ORDINÁRIA) - 446/2008-ALZIRA MOREIRA DE ALCANTARA e outros x BANCO BRADESCO S/A - Determino o sobrestamento do feito até que seja julgado o recurso perante o Supremo Tribunal Federal, conforme decidido pelo Tribunal de Justiça do Paraná na decisão de fls. 362/364. Intimem-se. Adv. do Requerente ERALDO LACERDA JUNIOR e Advs. do Requerido FERNADO AUGUSTO OGURA, VALESKA SALOM FILIPPETTO e NEWTON DORNELES SARATT.

31. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0000567-32.2008.8.16.0001-ROGÉRIO CARDOSO LISOUSKI e outro x CITI SHOPPING ADM. DE BENS E SOCIEDADE LTDA - Dê-se ciência às partes sobre a baixa dos autos, para que requeiram o que de direito. Caso mantenham-se inertes, anote-se e arquivem-se, na forma do art. 475-J, §5º, do CPC. Intimem-se. Advs. do Requerente ANTONIO CARLOS CORDEIRO, DANIELLA LETICIA BROERING e ADRIANO HENRIQUE GOHR e Advs. do Requerido CESAR AUGUSTO BROTTO, DANIELLA LETICIA BROERING 30694/PR, ANA PAULA MAGALHAES e IVY MANFREDINI BARBOSA.

32. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 1181/2008-OMNI S/A - C.F.I. x ADILSON BENTO FERREIRA - Defiro o pedido retro. Oficie-se ao DETRAN requisitando a baixa da anotação restritiva de fls. 31. Após, tornem os autos ao arquivo. Advs. do Requerente PAULO CÉSAR TORRES e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

33. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 1307/2008-EMERSON SCHIMIDT x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 132, acrescidas das custas desta Publicação (R$ 2,82), totalizando o valor de R$ 479,40 (quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), para esta Secretaria; R$ 30,25 (trinta reais e vinte e cinco centavos) para o Distribuidor e R$ 28,97 (vinte e oito reais e noventa e sete centavos) referente à taxa judiciária. Adv. do Requerente TATYANE P. PORTES STEIN e Advs. do Requerido MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, LEANDRA DIEGA WAGNER e DOUGLAS DOS SANTOS.

34. DECLARATÓRIA - 0000522-28.2008.8.16.0001-CARLOS ALBERTO MIRANDA x BV FINANCEIRA S.A - C. F. I. - Concedo o prazo de 10 dias para manifestação do credor, conforme requerido por meio da petição de fls. 180. Intimem-se. Adv. do Requerente ANTONIO CARLOS MARIANI e Advs. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN 37253/PR, JANAINA DE CASSIA ESTEVES, ANDREIA CRISTINA STEIN, LUIZ GUILHERME C.GUIMARÃES, WASHINGTON SCHARTZ MACHADO DE OLIVEIRA, REGINA DE SOUZA PREUSSLER e WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA.

35. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 185/2009-MARIA LUISA DE LIMA DIAS x OZIRIS KLUEPPEL JUNIOR - Intime-se, novamente, a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias,efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas antecipadas do Contador, no valor de R$ 10,08 (dez reais e oito centavos), devendo o pagamento ser efetuado junto àquela Serventia e comprovado nesta Secretaria. Adv. do Requerente ARMANDO C.DAGOBERTO S. E GUADANHINI e Advs. do Requerido GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO e ROBSON FERNANDO SEBOLD.

36. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR - 375/2009-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO x MARCELO FRANCA DA SILVA - Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Advs. do Requerente ALESSANDRA LABIAK, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, FLÁVIO SANTANNA VALGAS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.

37. ADIMPLEMENTO - 0000405-03.2009.8.16.0001-FRANCISCO MICHEL x BRASIL TELECOM S/A - Dê-se ciência às partes sobre a baixa dos autos, para que requeiram o que de direito. Caso mantenham-se inertes, anote-se e arquivem-se, na forma do art. 475-J, § 5º, do CPC. Intimem-se. Advs. do Requerente JOSÉ ARI MATOS e IVAIR JUNGLOS e Advs. do Requerido DANIEL ANDRADE DO VALE e ANDRE LUIZ PARDO.

38. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0001131-74.2009.8.16.0001-GEANE MARTINS COUSO SANTOS x ESPÓLIO DE FRANCISCO BORA - Dê-se ciência às partes sobre a baixa dos autos, para que requeiram o que de direito. Caso mantenham-se inertes, anote-se e arquivem-se, na forma do art. 475-J, § 5º, do CPC. Intimem-se. Adv. do Embargante LISANDRA FAGUNDES FERRAZ e Adv. do Embargado EDÚ LUIZ NOVELLI ROSSONI.

39. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 871/2009-MARIA DE LURDES FONSECA JESUS x BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A - Dê-se ciência às partes sobre a baixa dos autos, para que requeiram o que de direito. Caso mantenham-se inertes, anote-se e arquivem-se, na forma do art. 475-J, § 5º, do CPC. Intimem-se. Adv. do Requerente FABIO MICHAEL MOREIRA e Advs. do Requerido ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

40. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0001258-12.2009.8.16.0001-CONDOMÍNIO CONJUNTO R CIC III x JOSÉ ANCERIO DA FONSECA MENEZES - I - Expeça-se mandado de intimação do réu, contendo o mesmo teor da carta de fls. 217, devendo ser cumprido por oficial de justiça no mesmo endereço ali indicado, conforme requerimento de fls. 226/227, mediante o pagamento das custas competentes. Intime-se. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), devendo o pagamento ser efetuado na conta judicial n. 01509866-2, agência 3984, Caixa Econômica Federal, operação 40. Advs. do Requerente JULIANA FAITA e STELLA MARCIA DE ALMEIDA JACOPETI e Adv. do Requerido TIAGO LUIZ WEISS MASSAMBANI.

41. MONITÓRIA - 1373/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BIG BAG DE CURITIBA LTDA e outro - Reitere-se a intimação das partes para que apresentem o documento original do acordo celebrado no prazo de 10 (dez) dias. Em se mantendo inertes, intime-se pessoalmente o autor, para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção da demanda sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, § 1º do CPC. Intime-se. Advs. do Requerente ANA LUCIA FRANCA, SILVANO FERREIRA DA ROCHA e ALEXANDRE DE ALMEIDA.

42. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0001826-28.2009.8.16.0001-LEVINA MARTINS x BANCO SANTANDER S/A - Dê-se ciência às partes sobre a baixa dos autos, para que requeiram o que de direito. Caso mantenham-se inertes, anote-se e arquivem-se, na forma do art. 475-J, §5º, do CPC. Intimem-se. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e Advs. do Requerido FERNANDO AUGUSTO OGURA, NEWTON DORNELES SARATT, CHARLES PARCHEN 37253/PR, LUIZ GUILHERME C.GUIMARÃES, REINALDO MIRICO ARONIS e PAULO ROBERTO FADEL.

43. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0001966-62.2009.8.16.0001-ELOIZA BEATRIZ TERZI x BANCO BMG S/A - Não é possível extinguir o feito sem julgamento de mérito com base no art. 267, VIII do CPC, pois nos presentes autos já foi proferida decisão meritória, inclusive albergada pelo trânsito em julgado (fl. 107). Assim, esclareça o autor se pretende a extinção da execução com base no inciso I, II ou II do art. 794 do CPC no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e Advs. do Requerido ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO.

44. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0000330-61.2009.8.16.0001-CLAUDEMIR MIRANDA VIEIRA x BV FINANCEIRA S/A - Dê-se ciência às partes sobre a baixa dos autos, para que requeiram o que de direito. Caso mantenham-se inertes, anote-se e arquivem-se, na forma do art. 475-J, § 5º, do CPC. Intimem-se. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e Advs. do Requerido TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, TIAGO SPOHR CHIESA e SERGIO SCHULZE.

45. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0011867-54.2009.8.16.0001-CLEMERSON DE JESUS PRENSAK x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - Intime-se a parte requerida para comprovar o pagamento das custas destinados ao 2º Ofício do Distribuidor (R$ 30,25) e ao 4º Ofício do Contador (R$ 10,08). Advs. do Requerente WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e GERSON REQUIÃO e Advs. do Requerido FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

46. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA - 2073/2009-JOSÉ CARLOS CARNEIRO x BV FINANCEIRA S/A - Tendo em vista o disposto na petição de fl. 211, intime-se a parte autora para juntar aos autos a minuta original do acordo a fim de que seja possível a sua homologação, no prazo de 10 (dez) dias. No mais, anote-se conforme fl. 211. Intime-se. Adv. do Requerente ULIANA SCHERNIKAU e Advs. do Requerido FLAVIO PENTEADO GEROMINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, JULIANA MARA DA SILVA e DEBORAH LARISSA POSSENTI.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2159/2009-BANCO SANTANDER S/A x THIAGO HENRIQUE VICELLI e outro - Ao autor, por 10 (dez) dias, para dar andamento ao feito, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento. Intime-se. Advs. do Exeqüente MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ALOYSIO SEAWRIGTH ZANATTA, THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS, REINALDO MIRICO ARONIS e HENRIQUE JOSE PARADA SIMÃO.

48. REVISIONAL DE CONTRATO - 2375/2009-LINS AUTOMÓVEIS LTDA e outros x BANCO ITAÚ S/A - 1. Ciente da interposição do agravo de instrumento. 2. Registrem-se para sentença. 3. Intimem-se. Adv. do Requerente FLADIO RAMALHO MENDES e Advs. do Requerido CARLA SIMONE DA SILVA, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

49. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0000015-96.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x MAURO MIRANDA GOMES - Intime-se parte requerente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o ofício de fl. 77. Advs. do Exeqüente DANIEL HACHEM e REINALDO E. A HACHEM.

50. COBRANÇA (ORDINÁRIA) - 0018695-32.2010.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x EXPOGLOBE INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e outros - Intime-se a parte requerente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 178. Advs. do Requerente FLÁVIO ADOLFO VEIGA, PAULO ROBERTO FADEL, REINALDO MIRICO ARONIS, WASHINGTON SCHARTZ MACHADO DE OLIVEIRA, LUIZ ASSI e FABIULA MULLER.

51. RESCISÃO DE CONTR.C/REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0021283-12.2010.8.16.0001-SPADA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA x EVALDO DA SILVA e outros - 1. Analisando os autos e, a despeito da decisão de fls. 341 - que manteve a decisão que deixou de analisar a questão probatória - , observa-se que foi requerido na contestação, pedido de retenção de benfeitorias, os quais seriam aquelas demonstradas nas fotografias de fls. 185/190. 2. Nesse passo, afirma a jurisprudência que independentemente de haver irregularidades acerca da acessão edificada sobre o lote, quer seja ausência de alvará ou documentos correlatos à edificação, é reconhecida o direito dos compromissários compradores à indenização pelas benfeitorias realizadas e, por conseguinte, o direito de retenção, para se evitar o enriquecimento indevido dos compromissários vendedores. 3. Assim, a fim de evitar eventual arguição de nulidade por cerceamento de defesa, mormente porque com a reintegração de posse poderia restar prejudicada eventual avaliação das benfeitorias a serem indenizadas, mostra-se necessária a realização de prova pericial. 4. Dessa feita, converto o feito em diligências, a fim de que seja realizada perícia. Nomeio Nivaldo Carneiro, para o cargo de perito. 5. Intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez (10) dias, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Após, ao Sr. Perito para formulação de proposta de honorários, dizendo após as partes em cinco dias. 6. Não havendo impugnação, intime-se o réu para efetuar o depósito prévio, no prazo de cinco dias, intimando-se em seguida o Sr. Expert, para o início dos trabalhos, assinalando-se trinta (30) dias de prazo para apresentação do laudo. 7. Após, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. 8. Intimem-se. Advs. do Requerente CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY e Adv. do Requerido MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

52. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0023352-17.2010.8.16.0001-JOELMA DE PAULA RIBEIRO x BANCO DO BRASIL S/A - Dê-se ciência às partes sobre a baixa dos autos, para que requeiram o que de direito. Caso mantenham-se inertes, anote-se e arquivem-se, na forma do art. 475-J, § 5º, do CPC. Intimem-se. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e Advs. do Requerido ELÓI CONTINI, RAQUEL ANGELA TOMEI e TADEU CERBARO.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0027296-27.2010.8.16.0001-NOVA GRÁFICA E EDITORA LTDA x SUELI TEREZINHA GASPAR - I - Expeçam-se os ofícios, conforme requerido à fl. 107. Com as respostas, intime-se o exequente para se manifestar. Intime-se. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de ofício, no valor de R$ 65,80 (sessenta e cinco reais e oitenta centavos) e R$ 53,55 (cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), respectivamente. Advs. do Exeqüente GILES SANTIAGO JUNIOR e SANDRO LUIZ KZYZANOSKI OAB/35216.

54. REV. CONTRATO C/C CONSIG. C/ TUT. ANTEC. - 0032652-03.2010.8.16.0001-VINÍCIUS AMARO x BV FINANCEIRA S.A. - C. F. I. - O juiz tem liberdade na formação de sua convicção, de maneira que pode indeferir fundamentadamente, diligências que considere protelatórias ou desnecessárias, trata-se de aplicação do princípio da persuasão racional, também denominado princípio do livre convencimento motivado (arts. 130 e 131, do Código de Processo Civil). As questões controvertidas podem ser julgadas independentemente de perícia, de modo que a produção de tais modalidades de prova poderá ser feita em oportuna fase de liquidação de sentença, quando eventualmente já reconhecido o direito correspondente, a fim de evitar desnecessárias, que apenas venham a onerar uma das partes. Com efeito, entendo que a presença de cópia do contrato é suficiente para o deslinde de tal matéria. Portanto, pelo que autoriza o art. 420, do CPC, indefiro o pedido de produção de prova pericial requerida pelo autor. Sendo assim, por ser caso de julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC), registrem-se para sentença. Intimem-se. Adv. do Requerente DALTON BERNERT MACHADO JUNIOR e Adv. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS.

55. REPARAÇÃO DE DANOS C/TUTELA ANTECIPADA - 0034775-71.2010.8.16.0001-LUIZ ALBERTO DALCANALE x BANCO FINASA S/A - 1. Desentranhe-se o mandado acostado às fls. 151/152, eis que não se refere a estes autos. 2. Intime-se o autor pessoalmente para, em 10 dias, informar o nº correto de seu CPF, atendendo ao contido no ofício de fl. 144. Int. Adv. do Requerente SILVIO MARTINS VIANNA e Advs. do Requerido AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO, LILIAN BATISTA DE LIMA, MARLUCIO LEDO VIEIRA e LUCAS AMARAL DASSAN.

56. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA - 0036208-13.2010.8.16.0001-MARIA DE LOURDES CORREIA OLIVEIRA DOS SANTOS x GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - Manifeste-se o exequente sobre o depósito de fls. 190/192, requerendo o que de direito e informando sobre a satisfação do seu crédito no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Adv. do Requerente CLAUDIA B.C. DE SIQUEIRA e Advs. do Requerido DANIEL MORENO PORTELA, DANIEL MORENO PORTELLA e NIZAM GHAZALE.

57. MONITÓRIA - 0038994-30.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x LEONARDI CORRETORA DE SEGUROS LTDA. e outros - 1. Intime-se a executada

Leonardi Corretora de Seguros Ltda., pela via postal, para que em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do débito, sob pena de incidir multa de 10% sobre o executado (art. 475-J, do CPC). Deve a carta ser remetida ao endereço fornecido pelo exequente à fl. 88. 2. Intimem-se. Adv. do Requerente DANIEL HACHEM.

58. INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/ TUT. ANTECIPADA - 0044090-26.2010.8.16.0001-MARIA DO CARMO CUNHA PEREIRA x ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO S/A - Intime-se a parte requerente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o ofício de fl. 78. Adv. do Requerente JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e Adv. do Requerido GIANMARCO COSTABEBER.

59. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0049003-51.2010.8.16.0001-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPÉIA II x ANTONIA MARILENE SCHERVINSKI - Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fl. 64 no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Adv. do Requerente ANTONIO EMERSON MARTINS.

60. ALVARA JUDICIAL - 0053936-67.2010.8.16.0001-LUIZ HENRIQUE ANTMANN NISIO - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 107, acrescidas das custas desta Publicação (R$ 2,82), totalizando o valor de R$ 140,53 (cento e quarenta reais e cinquenta e três centavos), para esta Secretaria; R$ 10,08 (dez reais e oito centavos) para o Contador, R$ 30,25 (trinta reais e vinte e cinco centavos) para o Distribuidor e R$ 20,00 (vinte reais) referente à taxa judiciária. Advs. do Requerente LUIZ FERNANDO PEREIRA, DAYANA SANDRI DALLABRIDA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.

61. USUCAPIÃO - 0058928-71.2010.8.16.0001-Clarice Schuh x APS SEGURADORA S.A - Intime-se pessoalmente a requerente para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, conforme despacho de fl. 52, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, art. 267, §1º do CPC. Diligências necessárias. Adv. do Requerente CLAUDIA R. NODARI.

62. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0059298-50.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER S/A x F.R. DA SILVA COMERCIO DE UNIFORMES - Defiro o requerimento retro. Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias. Após, manifeste-se o credor. Intimem-se. Adv. do Requerente ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e Adv. do Requerido TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL.

63. Revisão Contratual c/c Manutenção de Posse e Pedido de Tutela Antecipada - 0063464-28.2010.8.16.0001-EVERALDO JOSE FERREIRA x BV FINANCEIRA S/A - Dê-se ciência às partes sobre a baixa dos autos, para que requeiram o que de direito. Caso mantenham-se inertes, anote-se e arquivem-se, na forma do art. 475-J, §5º, do CPC. Intimem-se. Adv. do Requerente RONALDO GUILHERME KUMMER-OAB.18523 e Advs. do Requerido GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e DANIEL ANDRADE DO VALE.

64. REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REV. CONTRATO - 0063659-13.2010.8.16.0001-BENEDITO DE OLIVEIRA SANTOS x BV FINANCEIRA - Torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado lançada à fl. 173-v, uma vez que a parte ré interpôs recurso de apelação. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas usuais e homenagens deste Juízo. Advs. do Requerente DANIEL ZUBRESKI MONTENEGRO e MATHEUS DIACOV e Adv. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS.

65. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0071036-35.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER BANESPA BRASIL S.A x BE ZEN COMERCIO ARTIGOS D E P LTDA e outros - I- Intime-se ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP, por meio do advogado peticionante (fl. 64/65), para que acoste aos autos comprovante de que o crédito objeto de execução fora incluído no termo de declaração de cessão que vai às fls. 66. Prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos para análise do pedido de substituição processual. No mais, providencie a Secretaria a distribuição do mandado expedido à fl. 63. Intimem-se. II- Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), devendo o pagamento ser efetuado na conta judicial n. 01509866-2, agência 3984, Caixa Econômica Federal, operação 40. Advs. do Exeqüente ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

66. DEPOSITO - 0073589-55.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER BANESPA BRASIL S.A x GILMARA BARBOSA DA SILVA - Intime-se a parte requerente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 91. Advs. do Requerente SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES e JOANITA FARYNIAK.

67. REPETICAO DE INDEBITO - 0000813-23.2011.8.16.0001-JBA IMOBILIARIA LTDA x EMBRATEL - Diante do contido na certidão de fl. 174-v, bem como do preparo da apelação comprovado à fl. 175, torno sem efeito o despacho de fl. 174. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 159/172, em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Adv. do Requerente DANIELLE NASCIMENTO e Advs. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS e CARLOS ROBERTO FABRO FILHO.

68. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES - 0017536-20.2011.8.16.0001-ROBERTO DE SOUZA ARAUJO x FABIO AURELIO FRANCO e outro - Efetuei, nesta data, via internet (www.bcb.gov.br), a solicitação de bloqueio de valores eventualmente existentes em contas e/ou aplicações de titularidade da parte devedora, conforme comprovante anexo. Decorrido o prazo de 10 dias, voltem conclusos para que seja verificada e confirmada a disponibilização do arquivo de remessa às instituições financeiras. Adv. do Requerente ANDRE LUIZ SCHMITZ e Adv. do Requerido ANA PAULA LIBERATO.

69. DECLARATÓRIA C/C TUTELA ANTECIPADA - 0017860-10.2011.8.16.0001-LUIZ ROBERTO BLUM x TIM CELULAR S/A - Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora às fls. 213/237, em seu duplo efeito (art. 520, CPC). Intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo de 15 dias. Após, voltem conclusos. Int. Adv. do Requerente CEZAR ANDRÉ KOSIBA e Adv. do Requerido SERGIO LEAL MARTINEZ.

70. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0020420-22.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x MG INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA - Intime-se o banco exequente para que esclareça o pedido de penhora formulado na petição de fls. 52/53, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que da matrícula do imóvel juntada às fls. 54/55 depreende-se que o bem não pertence aos executados. Intimem-se. Adv. do Exeqüente JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

71. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO - 0025484-13.2011.8.16.0001-FELIPE STREHL PERSEGONA MACHADO x SHARON ROBERTA CALVACHE - Reitere-se a intimação determinada no despacho de fls. 38, desta feita também em nome do advogado subscritor do acordo, CARLOS CESAR LESSKIU, cientificando-o de que à falta de regularização da representação processual, no novo prazo de 10 dias que ora concedo, será reputada inexistente a transação levada a efeito entre as partes (fls. 36/37). Adv. do Requerente LUIZ GONZAGA STREHL-13026.

72. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0028755-30.2011.8.16.0001-BANCO DAYCOVAL x CLAUDIO BATISTA - I - 1. Ciente da decisão que se vê por cópia às fls. 86/89. 2. Anote-se (fl. 83). 3. Cumpra-se a decisão de fls. 63/64. 4. Intimem-se. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 98. Adv. do Requerente AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e Adv. do Requerido MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA.

73. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0033524-81.2011.8.16.0001-HONDA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA - Intime-se pessoalmente a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fl. 52, informando sobre a existência de acordo extrajudicial ou sobre renúncia ao direito em que se funda a ação, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Advs. do Requerente MARIA LUCILIA GOMES e BRUNA MALINOWSKI SCHARF.

74. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0038440-61.2011.8.16.0001-JURACI DE LIMA BUCZEK x UPOFA - UNIÃO PREVIDENCIAL - Sobre a petição e documentos de fls. 100/148, manifeste-se a autora/credora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Adv. do Requerente CESAR AUGUSTO BUCZEK e Adv. do Requerido ROGERIO CARBONI.

75. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0040964-31.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A x MARCO ANTONIO DUBIEL GERMANO - I- Oficie-se conforme requerido à fl. 59. II- Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de ofício, no valor de R$ 37,60 (trinta e sete reais e sessenta centavos) e R$ 30,60 (trinta reais e sessenta centavos), respectivamente. Adv. do Requerente MARINA BLASKOVSKI FONSAKA.

76. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0044165-31.2011.8.16.0001-SEBASTIAO NOGUEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A - I - Em cumprimento à decisão proferida pela superior instância, cite-se a parte ré para em 5 (cinco) dias apresentar as contas, ou, no mesmo prazo, contestar (art. 915, CPC), com as advertências de lei. Intimem-se. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das despesas postais de carta de citação, no valor de R$ 13,85 (treze reais e oitenta e cinco centavos), devidas mesmo sendo a parte beneficiária da Justiça Gratuita. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

77. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0044444-17.2011.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x D.J. COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE CEREIAS LTDA e outro - Efetuei, nesta data, via internet (denatran2.serpro.gov.br), consulta ao sistema RENAJUD, em busca de veículos de titularidade do devedor, conforme comprovante em anexo. Ainda, expeça-se ofício conforme requerido à fl. 60. Ante as respostas, diga o exequente, no prazo de 10 dias. Advs. do Exeqüente LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO e JANAINA ROVARIS.

78. REVISIONAL DE CONTRATO - 0057273-30.2011.8.16.0001-EDUARDO CABANE OLIVEIRA e outro x HSBC BANK BRASIL S.A. - Intime-se a parte requerente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada às fls. 80/136. Adv. do Requerente PETRUS TYBUR JÚNIOR e Adv. do Requerido LORIANE GUISANTES DA ROSA.

79. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0061660-88.2011.8.16.0001-PLÍNIO LUIZ BONANÇA x SONY BRASIL LTDA. e outros - 1. Acolho a petição de fls. 27/28 como emenda à inicial. Façam-se as anotações necessárias quanto ao valor atribuído à causa. 2. À Secretaria para que certifique quanto à regularidade dos valores recolhidos às fls. 36/37 a título de complementação ao pagamento das custas iniciais. 3. Audiência de conciliação dia 29 de abril de 2013, às 13:30h, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. A parte autora deverá comparecer ao ato designado acompanhada de seu procurador ou se fazer representar por este, sob pena de extinção do processo. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. 4. Intimem-se. Adv. do Requerente PLINIO LUIZ BONANÇA.

80. DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO E TUT. ANTECIPADA - 0063011-96.2011.8.16.0001-SILVIA REGINA CONINCK x VIVO S/A - Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Adv. do Requerente JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA e Adv. do Requerido LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.

81. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0064074-59.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A x IZAURA DOS SANTOS PRESTES - Contados e preparados, registrem-se para sentença. Intimem-se. Advs. do Requerente CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e GILBERTO BORGES DA SILVA.

82. CAUTELAR INOMINADA - 0002251-50.2012.8.16.0001-AUDREY ALESSANDRA OTTO x BANCO BRADESCO S/A - 1. Ciente do contido às fls. 129. 2. Aguarde-se a propositura da demanda principal pelo prazo do art. 806 do Código de Processo Civil. 3. Int. Adv. do Requerente HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS e Adv. do Requerido JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

83. ADJUDICACAO DE IMOVEL - 0004104-94.2012.8.16.0001-OLIVIO KERSCHER e outro x PEDRO JORGE JORY e outro - I - 1. Cumpra-se o item "3" do despacho de fls. 38. 2. Com a resposta, voltem conclusos para designação da audiência de conciliação. 3. Intimem-se. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das despesas postais de ofício, no valor de R$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos), devidas mesmo sendo a parte beneficiária da Justiça Gratuita. Adv. do Requerente GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA.

84. INVENTARIO - 0006984-59.2012.8.16.0001-ANA NEIDE BACK - Defiro o pedido retro. Suspendo o processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após, manifeste-se a requerente. Intimem-se. Adv. do Requerente JONAS BORGES.

85. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007960-66.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x S.M.R EXPRESS TRANSPORTES LTDA e outro - Intime-se a parte autora para juntar o termo de cessão de créditos em 05 (cinco) dias, a fim de possibilitar a análise da substituição processual requerida às fls. 32/33. Adv. do Exeqüente SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.

86. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0009081-32.2012.8.16.0001-CONDOMÍNIO PORTAL DE PINHAIS x ARLETE MONTEIRO KUGLER BATISTA - Anotações necessárias (fl. 49). Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 48. Intimem-se. Adv. do Requerente LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

87. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0009571-54.2012.8.16.0001-AUDREY ALESSANDRA OTTO x BANCO BRADESCO S/A - 1. Cumpra-se o despacho de fls. 18. 2. Int. Adv. do Requerente HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS.

88. DECLARATORIA DE RECIPROCIDADE DE CLAS. CONT. C/C INDENIZATORIO - 0011233-53.2012.8.16.0001-M.A.N. COM. DE PEÇAS E MANUT. DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA - ME x ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S/A - Intime-se a parte requerente para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, replicar a contestação apresentada. Adv. do Requerente CLAUDIO JOSE BARBOSA e Advs. do Requerido JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LORENA SANTI LAM e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.

89. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA - 0012711-96.2012.8.16.0001-ANDRE LUIZ PINTO x BV FINANCEIRA S/A - Mantenho a decisão hostilizada (fls. 58/62) por seus próprios fundamentos e determino fique retido nos autos o agravo manifestado por meio da petição de fls. 73/85, para que dele conheça o tribunal ad quem em caso de eventual apelação (CPC, art. 523). Cumpra-se integralmente o despacho recorrido, após, registrem-se para sentença. Intimem-se. Advs. do Requerente MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI e LUIS GUILHERME PANCERI e Advs. do Requerido PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS.

90. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0015742-27.2012.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEM S/A x FLAVIO LUCIANO RODRIGUES - I - Expeça-se ofício à Receita Federal, na tentativa de obter o atual endereço do réu. Se tal tentativa restar infrutífera, voltem conclusos para consulta pelo sistema BACENJUD. Intimem-se. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição de ofício, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) e R$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos), respectivamente. Adv. do Requerente MARILI RIBEIRO TABORDA.

91. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - 0017500-41.2012.8.16.0001-ISRAEL KRAVETZ x BASILIO KULIK - I- Citem-se por mandado os réus e suas mulheres, se casados forem (art. 942 do CPC), e via postal os confinantes nominados e qualificados às fls. 08/09, para, querendo, contestarem a presente ação, em quinze dias. Citem-se por edital os eventuais interessados (arts. 942 e 232, CPC), com prazo de 30 dias. Intimem-se por carta A.R. os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Curitiba para que manifestem interesse na causa. Oportunamente dar-se-á vista ao Ministério Público, que de todos os atos e termos do processo deverá ser pessoalmente cientificado. II- Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de citação, no valor de R$ 56,40 (cinquenta e seis reais e quarenta centavos) e R$ 64,50 (sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), respectivamente. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), devendo o pagamento ser efetuado na conta judicial n. 01509866-2, agência 3984, Caixa Econômica Federal, operação 40. Adv. do Requerente MARCELO DA SILVA GARCIA NEVES.

92. COBRANÇA (ORDINÁRIA) - 0019773-90.2012.8.16.0001-EQUIPO INDUSTRIA E COMERCIO DE ELEMENTOS PARA FIXAÇÃO LTDA x BHER & LOPES LTDA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de despesas postais de citação, no valor de R$ 13,65 (treze reais e sessenta e cinco centavos), respectivamente. Adv. do Requerente ANNA LUCIA M.P.CARDOSO DE MELLO.

93. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0022337-42.2012.8.16.0001-GGO CONSTRUÇÃO CIVIL LIMITADA x JANDER CLAUDIO RAMOS LOPES e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o AR negativo de fl. 65, 68 e 69. Adv. do Requerente NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

94. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0030248-08.2012.8.16.0001-CREDIFIBRA S/A x ANDERSON LUIS ARAUJO - Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, dê andamento ao feito, manifestando-se sobre a certidão negativa de fl. 43, sob pena de extinção do processo, depois de implementada a providência do §1º do art. 267 do CPC. Intimem-se. Adv. do Requerente MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

95. ABERTURA E REGISTRO DE TESTAMENTO PUBLICO - 0030600-63.2012.8.16.0001-ELZA ELISABETH MARAN QUEIROZ DA SILVA - Vistas ao Ministério Público. Adv. do Autor MARLY DE CASSIA M. F. REGIANI.

96. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0033323-55.2012.8.16.0001-BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A x J.C.W TRANSPORTES LTDA - EPP e outro - Ao credor para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, informando

sobre a integral satisfação do crédito ou requerendo o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Advs. do Exeqüente EVARISTO ARAGÃO SANTOS e FABRICIO KAVA.

97. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0042654-61.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x S.M. IMPORTS ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME e outro - I - Recebo os embargos de declaração de fls. 30/33, porquanto tempestivos, e no mérito acolho-os, para o fim de determinar o prosseguimento da execução. Citem-se os devedores para, em 03 dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Fixo os honorários em R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), na forma do art. 20, §4º, do CPC. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, os devedores somente pagarão a metade da verba honorária (art. 652-A, CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça deverá proceder à imediata penhora dos bens dos devedores, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando-os na mesma oportunidade (art. 652, §1º, CPC). Independentemente da penhora de bens, o prazo para embargos será de 15 dias a contar da juntada do mandado de citação nos autos. Defiro os benefícios do art. 172, §2º, do CPC. Intimem-se. II - Intime-se, ainda, a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 99,70 (noventa e nove reais e setenta centavos), devendo o pagamento ser efetuado na conta judicial n. 01509866-2, agência 3984, Caixa Econômica Federal, operação 40. Advs. do Exeqüente SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, LUIZ FERNANDO MARCHIORI PINTO e JOANITA FARYNIAK.

98. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA - 0045623-49.2012.8.16.0001-SEVEN ENTRETENIMENTO x FACEBOOK GLOBAL HOLDING II, LLC e outro - I - Ciente da interposição do agravo de instrumento (fls. 178/194). No mais, certifique a Secretaria quanto ao oferecimento de resposta por parte dos réus ou eventual decurso de prazo. Intimem-se. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada às fls. 196/210. Advs. do Requerente FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

99. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0047068-05.2012.8.16.0001-SECURE SUL COMERCIAL INFORMÁTICA LTDA. x BANCO BRADESCO S/A - No prazo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade indicada pretendem demonstrar, ou justifiquem o julgamento do feito no estado em que se encontra. Int. Advs. do Embargante DANIEL ZUBRESKI MONTENEGRO e MATHEUS DIACOV e Adv. do Embargado DANIEL HACHEM.

100. EMBARGOS À EXEC. DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0047133-97.2012.8.16.0001-J.C.W TRANSPORTES LTDA - EPP e outros x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - Apensem-se estes autos à execução nº 33323/2012 e, em seguida, voltem conclusos. Intimem-se. Adv. do Embargante JAIR BATISTA DO NASCIMENTO e Adv. do Embargado EVARISTO ARAGÃO SANTOS.

101. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0049146-69.2012.8.16.0001-BANCO SAFRA S/A x REGINA MARIS B. L. VIANNA - Faculto à parte exequente a emenda da petição inicial, no prazo de 10 dias, a fim de que esclareça se realmente pretende a execução apenas da avalista REGINA MARIS B. L. VIANNA, uma vez que apesar de apenas ela ter sido formalmente incluída no polo passivo da demanda, toda a inicial faz menção "aos executados", no plural, o que consta inclusive dos pedidos formulados às fls. 03-v/04. Após, voltem conclusos. Advs. do Exeqüente ALEXANDRE NELSON FERRAZ e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.

CURITIBA, 21 de Fevereiro de 2013

DIRETORA DE SECRETARIA

12ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiz de Direito Marcelo Ferreira

RELAÇAO Nº 033/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAILTON BARROS BITTENCOU 0004 017908/1997
ADRIANO BARBOSA 0060 028693/2011
ADSON GABINO DE MORAES JU 0007 022756/2001
ADYR RAITANI JUNIOR 0067 051463/2011
AFONSO REDEGUER NETO 0024 031620/2007
ALBERT DO CARMO AMORIM 0070 057847/2011
ALCEU MACHADO NETO 0061 032464/2011
ALESSANDRA CRISTINA RAMIR 0081 024556/2012
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM 0006 022434/2001
ALEXANDRE ALMEIDA 0032 034036/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0045 046698/2010
0094 050178/2012
ALFEU CICARELLI DE MELO 0053 000207/2011
ALOISIO STUEPP 0003 017849/1997
ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNI 0049 065862/2010
AMARILIO HERMES L.DE VASC 0011 025350/2003
AMARILIS VAZ CORTESI 0039 012675/2010
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA 0028 032750/2007
ANA ELIETE BECKER MACARIN 0079 011267/2012
ANA LUIZA MATTOS DOS ANJO 0010 025226/2003
ANA PAULA CONTI BASTOS 0020 031440/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0014 026982/2004
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y 0032 034036/2008
ANDERSON LUIZ ORAME 0028 032750/2007
anderson servat 0090 041469/2012
ANDREA GOMES 0017 028433/2005
ANDREIA APARECIDA ZOWTYI 0006 022434/2001
ANDRE OLIVEIRA DE MEIRA R 0076 003123/2012
ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS 0050 071871/2010
ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS 0088 038570/2012
ANDRÉIA GANDIN 0065 044273/2011
ANDRÉ LUIZ PARDO 0056 010191/2011
ANGELA FABIANO RYLO 0068 054087/2011
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0084 031849/2012
ANGELIZE SEVERO FREIRE 0087 038287/2012
ANGELO SCHMIDT 0080 015381/2012
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 0035 036466/2009
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0042 024477/2010
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR 0063 037243/2011
AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0013 026105/2003
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS 0036 036565/2009
BERENICE MULLER DA SILVA 0009 023742/2001
BLAS GOMM FILHO 0038 003364/2010
0050 071871/2010
BRENO COSTA RAMOS TANNURI 0076 003123/2012
CAMILA BRUNELLO COLONIEZI 0064 041372/2011
CAMILA MALUCELLI BROTTO 0090 041469/2012
CARLOS ALBERTO CAMPANATI 0062 036752/2011
CARLOS ALBERTO COSTA MACH 0085 034537/2012
CARLOS ALBERTO HAUER DE O 0067 051463/2011
CARLOS FABIANO RECHETELO 0055 003870/2011
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA 0013 026105/2003
CESAR AUGUSTO TERRA 0045 046698/2010
0046 047210/2010
0047 054778/2010
CESAR AUGUSTO WESTPHAL WO 0065 044273/2011
CESAR KATO 0026 032702/2007
CHRISTIANA MERCER 0009 023742/2001
CHRISTIANI MARIA SARTORI 0024 031620/2007
CIBELE CRISTINA BOZGAZI 0064 041372/2011
CICERO BELIN DE MOURA COR 0013 026105/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0057 013276/2011
0059 027637/2011
0073 065197/2011
CRISTINA MALASKI ALMENDAN 0052 072581/2010
DANIEL AUGUSTO GLOMB 0055 003870/2011
DINOR DA SILVA LIMA JR 0055 003870/2011
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P 0003 017849/1997
DOROTI SILMARA DE OLIVEIR 0040 017178/2010
DYZIANNE MARIA SANTOS ZAN 0051 072310/2010
EDENIR ANGNES LIMA 0054 001009/2011
EDGAR LENZI 0033 034068/2008
EDISON RAUEN VIANNA 0009 023742/2001
EDIVALDO MERCER GONÇALVES 0005 021267/2000
EDSON OYOLA 0083 029125/2012
EDUARDO COSTA SIQUEIRA 0069 056232/2011
EDUARDO DINIZ 0076 003123/2012
EDUARDO TALAMINI 0086 037847/2012
ELADIO PRADOS JUNIOR 0040 017178/2010
ELCIO LUIZ KOVALHUK 0011 025350/2003
ELIS RAQUEL MARCHI SARI F 0094 050178/2012
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA 0013 026105/2003
ELMO SAID DIAS 0062 036752/2011
ELOI CONTINI 0037 036870/2009
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0043 029384/2010
ERLANDERSON DE OLIVEIRA T 0049 065862/2010
EROS BELIN DE MOURA CORDE 0013 026105/2003
EVANDRO ESTEVÃO MOREIRA 0007 022756/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0027 032708/2007
0028 032750/2007
FABIANA SILVEIRA 0071 058549/2011
0089 039194/2012
FABIO JOSE POSSAMAI 0069 056232/2011
FABIULA MULLER 0072 063833/2011
FAIGA DAYENA GRANDO 0018 029820/2006

FELIPE SCRIPES WLADECK 0086 037847/2012
FERNANDO ANTONIO MOURA FI 0026 032702/2007
FERNANDO BLASZKOWSKI 0025 032518/2007
FERNANDO GERLACH 0024 031620/2007
FLAVIA GUARALDI IRION 0043 029384/2010
FLAVIA MAGALHAES ARTILHEI 0022 031490/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0057 013276/2011
GABRIEL MARCONDES KARAN 0018 029820/2006
GILBERTO PEDRIALI 0064 041372/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH 0046 047210/2010
GIULIO ALVARENGA REALE 0070 057847/2011
GLADIMIR ADRIANI POLETTO 0069 056232/2011
GLEIDSON DE MORAES MUCKE 0041 023023/2010
0042 024477/2010
0044 030460/2010
GUSTAVO PEREIRA DA SILVA 0065 044273/2011
GUSTAVO R. GÓES NICOLADEL 0072 063833/2011
HAMILTON MAIA DA SILVA FI 0033 034068/2008
HAMILTON YMOTO 0086 037847/2012
HEITOR ALCÂNTARA DA SILVA 0032 034036/2008
HUGO RAITANI 0067 051463/2011
ILZA REGINA DEFILIPPI DIA 0031 033472/2008
IRAPUAN ZIMMERMANN DE NOR 0009 023742/2001
0027 032708/2007
ISABEL CRISTINA CHILÓ CEC 0084 031849/2012
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORT 0056 010191/2011
IVETE MARIA CARIBE DA ROC 0009 023742/2001
IVILIM KOELBL 0020 031440/2007
JAIRO ELEASAR PINTO RIBEI 0009 023742/2001
JANAINA ROVARIS 0011 025350/2003
0035 036466/2009
JANE PICKLER GARCIA MATOS 0027 032708/2007
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE 0017 028433/2005
JEFERSON WEBER 0048 058377/2010
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ 0056 010191/2011
JOAO CASILLO 0037 036870/2009
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0046 047210/2010
0047 054778/2010
JOAQUIM MIRO 0077 008364/2012
JOAQUIM MIRO NETO 0027 032708/2007
JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES 0030 032964/2007
JOSE ANTONIO SOUZA DE MAT 0068 054087/2011
JOSE ARI MATTOS 0027 032708/2007
JOSE CARLOS BUSATTO 0001 005250/1984
JOSE CARLOS DE ALVARENGA 0024 031620/2007
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR 0004 017908/1997
JOSE CARLOS PORTELLA JUNI 0068 054087/2011
JOSE CLAUDIO DEL CLARO 0012 025659/2003
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0070 057847/2011
0073 065197/2011
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0002 015900/1996
JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0005 021267/2000
JOSE ROBERTO TRAUTWEIN 0001 005250/1984
JULIANA FRANCO 0054 001009/2011
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0078 009035/2012
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 0087 038287/2012
JULIO BROTTO 0001 005250/1984
JULIO CESAR DALMOLIN 0014 026982/2004
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0093 049758/2012
KATIA SCHLENKER ROVARIS 0015 027617/2004
KELLY CRISTINA WORM COTLI 0018 029820/2006
KENNDRA V. KREDENS MAURIC 0043 029384/2010
KLEBER VELTRINI TOZZI 0030 032964/2007
LAERCIO RICARDO M.CAROLLO 0012 025659/2003
LEANDRO NEGRELLI 0046 047210/2010
LEANDRO NEGRELLI 0075 002957/2012
LEILANE TREVISAN MORAES 0007 022756/2001
LEONARDO SPERB DE PAOLA 0091 044367/2012
LEONARDO THOMAZONI LOYOLA 0051 072310/2010
LEONEL CAMILLI 0051 072310/2010
LEUCIMAR GANDIN 0065 044273/2011
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 0058 026918/2011
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0053 000207/2011
LOLINNA CHAN 0003 017849/1997
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0031 033472/2008
LOURDES BERNARDETE B.RIVA 0041 023023/2010
0042 024477/2010
0044 030460/2010
LUCIANA DE CASSIA SAVARIS 0033 034068/2008
LUCIANO SOARES PEREIRA 0030 032964/2007
Lucilene Alisauska Cavalc 0073 065197/2011
LUCIO CLOVIS PELANDA 0019 031228/2007
0023 031530/2007
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0033 034068/2008
LUIS CARLOS BERALDI LOYOL 0051 072310/2010
LUIS EDUARDO PEREIRA 0061 032464/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0011 025350/2003
0035 036466/2009
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI 0012 025659/2003
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA 0002 015900/1996
LUIZ CARLOS G.TAQUES 0021 031456/2007
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0010 025226/2003
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0006 022434/2001
LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DE 0069 056232/2011
LUIZ REMY MERLIN MUCHINSK 0009 023742/2001
0027 032708/2007
LUIZ ROBERTO RECH 0083 029125/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0027 032708/2007
MAGNO ANGELO PINHEIRO DE 0069 056232/2011
MAISA CLIMECK DE OLIVEIRA 0029 032963/2007
MANOEL BORBA DE CAMARGO 0020 031440/2007
MANOEL JOSE LACERDA CARNE 0008 023104/2001
MANOELLA FILIPIN SANTIAGO 0060 028693/2011
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 0083 029125/2012
MARCELA CARNASCIALI DE MI 0020 031440/2007
MARCELO LOPES SALOMAO 0056 010191/2011
MARCELO TESHEINER CAVASAN 0006 022434/2001
MARCIA ADRIANO MASSANO 0004 017908/1997
MARCIA CRISTINA GUNHA 0055 003870/2011
MARCIO ALEXANDRE MALFATTI 0079 011267/2012
MARCIO S.GERALDO 0013 026105/2003
MARCIUS LUCIO MONTES DE M 0021 031456/2007
MARCOS C.AMARAL VASCONCEL 0064 041372/2011
MARCOS J. R. SALAMUNES 0045 046698/2010
MARCUS ELY SOARES DOS REI 0072 063833/2011
MARIA DAS GRACAS ANUNCIAC 0091 044367/2012
MARIA FRANCISCA DOS SANTO 0008 023104/2001
MARIANA CARVALHO WAIHRICH 0008 023104/2001
MARIA PAULA MELQUIADES DA 0005 021267/2000
MARIZA HELENA TEIXEIRA 0013 026105/2003
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO 0052 072581/2010
MARLUS HELIBERTO ARNS DE 0007 022756/2001
MARTA NOGUEIRA MAZZOLA 0084 031849/2012
MAURICIO ANDRADE DO VALE 0011 025350/2003
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA 0015 027617/2004
0032 034036/2008
MAYLIN MAFFINI 0046 047210/2010
0075 002957/2012
MELISSA KIRSTEN HETKA 0093 049758/2012
MICHELE TATIANE SOUTO COS 0052 072581/2010
MICHEL GUÉRIOS NETTO 0037 036870/2009
MIGUEL CESAR SETIM 0007 022756/2001
MOACYR CORRÊA NETO 0019 031228/2007
MÁRCIO ARIOVALDO FELÍCIO 0019 031228/2007
0023 031530/2007
MURILO CELSO FERRI 0043 029384/2010
NADIENE XAVIER VOLINO MAR 0010 025226/2003
NATALIA SCHNEIDER VAZQUEZ 0074 002469/2012
NATASHA MORILLA CUNHA 0027 032708/2007
NELSON ANTONIO GOMES 0028 032750/2007
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0016 027905/2004
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSI 0031 033472/2008
NELSON PASCHOALOTTO 0075 002957/2012
0078 009035/2012
NILCEIA MOREIRA GOMES 0062 036752/2011
NORBERTO TREVISAN BUENO 0002 015900/1996
0061 032464/2011
OKSANA POHLOD MACIEL 0061 032464/2011
OSMIRES JOAO CARLOS TURRA 0005 021267/2000
PABLO BONILLA CHAVES 0030 032964/2007
PATRÍCIA PIEKARCZYK 0010 025226/2003
PAULA DE LOURDES MONTAGNA 0003 017849/1997
PAULO BENEDITO PANTOJA LO 0022 031490/2007
PAULO HENRIQUE DE ARRUDA 0008 023104/2001
PAULO HENRIQUE LOPES FURT 0039 012675/2010
PAULO RENATO LOPES RAPOSO 0083 029125/2012
PAULO ROBERTO FADEL 0052 072581/2010
PAULO ROBERTO JENSEN 0013 026105/2003
PAULO ROBERTO LOMBARD MEN 0030 032964/2007
PEDRO GIROLAMO MACARINI 0079 011267/2012
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0057 013276/2011
RAFAEL BAGGIO BERBICZ 0053 000207/2011
RAFAEL DIAS CÔRTES 0067 051463/2011
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR 0030 032964/2007
REBECA C. BIANCHI HUILCKO 0069 056232/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 0034 035192/2009
0058 026918/2011
0084 031849/2012
RENATA GUERRA DE ANDRADE 0062 036752/2011
RENATA POLICHUK 0008 023104/2001
RICARDO EPPINGER 0007 022756/2001
ROBERTO BENGHI DEL CLARO 0012 025659/2003
ROBERTO FERREIRA FILHO 0006 022434/2001
RODRIGO GAIAO 0039 012675/2010
RODRIGO NICOLETTI ALVES 0020 031440/2007
ROGERIO SADY BEGE 0024 031620/2007
ROSANE PABST CALDEIRA SMU 0072 063833/2011
ROSE KAMPA 0026 032702/2007
SAMANTHA ALBINI 0026 032702/2007
SAMIRA NABBOUH ABREU 0074 002469/2012
SANDRA REGINA RODRIGUES 0014 026982/2004
0021 031456/2007
0051 072310/2010
SANDRO BALDUINO MORAIS 0025 032518/2007
SANDRO LUIZ SANTOS LIMA 0035 036466/2009
SARAH ZAPELINI MARTINS 0010 025226/2003
SAULO DE MEIRA ALBACH 0040 017178/2010
SERGIO LUIZ PEIXER 0028 032750/2007
SERGIO SCHULZE 0066 047117/2011
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 0037 036870/2009
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0015 027617/2004
SILVIO MARTINS VIANNA 0004 017908/1997
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0037 036870/2009
TATIANE BENJAMIN VILLAR P 0082 028848/2012
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0027 032708/2007
0028 032750/2007
TEREZINHA ELINEI DE OLIVE 0084 031849/2012
THAIS REGINA MYLIUS MONTE 0082 028848/2012

THIAGO CORDOVA 0063 037243/2011
UPIARA NUNES NASCIMENTO 0003 017849/1997
VALERIA CARAMURU CICARELL 0094 050178/2012
VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0003 017849/1997
VITORIO KARAN 0018 029820/2006
WALTER DIAS DE ALMEIDA 0007 022756/2001
WALTER DOS ANJOS 0010 025226/2003
WALTER RAMOS NETTO 0092 049454/2012

1. INVENTÁRIO - 5250/1984 - DAIR DA COSTA TERZADO e outro x ESPOLIO DE JESUS ALVAREZ TERZADO - Ante o contido na petição de fls. 394 a 397, manifeste-se a inventariante, no prazo de cinco dias. Advs. JOSE CARLOS BUSATTO, JULIO BROTTO e JOSE ROBERTO TRAUTWEIN.
2. REPARACAO DE DANOS (ORD) - 15900/1996 - VALACIR VALENTINI x EDUARDO AZEVEDO - I. Regularize a representação de Sonia Maria Giacomitti Azevedo, no prazo de dez dias. II. Intimem-se os herdeiros nominados à fl. 289 para habilitação nos autos, conforme pleiteado à fl. 292. Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, LUIZ ANTONIO TEIXEIRA e NORBERTO TREVISAN BUENO.
3. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 17849/1997 - JOSÉ CAVASIN TOSIN e outro x IRENE STUPP e outro - Manifestem-se as partes sobre a carta precatoria devolvida, fls. 551/564.-Advs. LOLINNA CHAN, UPIARA NUNES NASCIMENTO, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA, PAULA DE LOURDES MONTAGNA e ALOISIO STUEPP.
4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 17908/1997 - MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S/A x PROTERMA ENGª DE AR CONDICIONADO LTDA - Depreque-se na forma requerida à fl. 203.-.-.-.-.-Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$ 9,40, para posterior expedição de carta precatória.- Advs. MARCIA ADRIANO MASSANO, SILVIO MARTINS VIANNA, JOSE CARLOS LEITE JUNIOR e ADAILTON BARROS BITTENCOURT.
5. INVENTÁRIO - 21267/2000 - NAIR MARIA ZILIAN x ESPOLIO DE VALDIR PAULO ZILIAN - I. Sobre o contido às fls. 351 a 356, manifestem-se os demais herdeiros, no prazo de 10 dias. II. Intime-se. Advs. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, EDIVALDO MERCER GONÇALVES, OSMIRES JOAO CARLOS TURRA e MARIA PAULA MELQUIADES DA ROCHA.
6. DECLARATORIA - 22434/2001 - DENIS BERNARDINO DA SILVA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD - Prefacialmente, ante o contido na petição de fls. 909 a 911, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, MARCELO TESHEINER CAVASANI, ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO e ANDREIA APARECIDA ZOWTYI.
7. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 22.756/2001-A - IGNEZ TOMASI x CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA- Providenciar a parte requerida o pagamento das custas processuais no valor de R$ 840,36.-Advs. MIGUEL CESAR SETIM, EVANDRO ESTEVÃO MOREIRA, ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES, WALTER DIAS DE ALMEIDA, MARLUS HELIBERTO ARNS DE OLIVEIRA e RICARDO EPPINGER.
8. INVENTÁRIO - 23104/2001 - THEREZA CHRISTINA ACCIOLY DE SALLES e outros x ESPOLIO DE FRANCISCO ACCIOLY R.DA COSTA NETO - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Advs. PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONÇALVES, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, MARIANA CARVALHO WAIHRICH, MARIA FRANCISCA DOS SANTOS ACCIOLY e RENATA POLICHUK.
9. USUCAPIAO - 23742/2001 - ASSOC.MORAD.E AMIGOS DO BAIRRO JD.NOVA AURORA x DONSILIA MERLIN e outros - Sobre o expediente retro encartado, manifeste-se a Copel Distribuição S.A, no prazo de cinco (5) dias. Advs. IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA, JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO, LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI, IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA, BERENICE MULLER DA SILVA, CHRISTIANA MERCER e EDISON RAUEN VIANNA.
10. SUMARIA DE COBRANÇA - 25226/2003 - COND.MORADIAS BRACATINGA x ESPOLIO DE JOSE ARI DA SILVA e outro - Prefacialmente, defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias (fl. 259). Advs. PATRÍCIA PIEKARCZYK.
11. ORDINARIA - 25350/2003 - LAMINORT IND.E COM.DE LAMINAS S/A e outros x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A - Cumpra-se a r. decisão de fls. 2.077 a 2.084. Advs. AMARILIO HERMES L.DE VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, JANAINA ROVARIS, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK.
12. REPARACAO DE DANOS (ORD) - 25659/2003 - MARCELO BORGES LACERDA e outro x CIBELE SANDRI COUTINHO e outro - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Advs. JOSE CLAUDIO DEL CLARO, ROBERTO BENGHI DEL CLARO, LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI e LAERCIO RICARDO M.CAROLLO.
13. REPARACAO DE DANOS (ORD) - 26105/2003 - ANTONIO ADELAR CARAMORI x DRY CLEANING LAVANDERIAS E PARTIC.LTDA(5 A SEC) e outro - Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fls. 148,548,86.- Advs. CELSO VEDOLIM TEIXEIRA, MARIZA HELENA TEIXEIRA, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, MARCIO S.GERALDO e PAULO ROBERTO JENSEN.
14. SUMARIA - 26982/2004 - AMARILDO SCHMOLLER x BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se o executado Amarildo Schmoller quanto à petição de fl. 270, no prazo de cinco dias. Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e SANDRA REGINA RODRIGUES.
15. REVISIONAL DE CONTRATO - 27617/2004 - IRACI LEAL x EMPR.IMOB.PARAISO LTDA - I. Defiro o pedido de vista dos autos (fls. 567), pelo prazo de 05 dias. II. Intime-se. a Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI.
16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 27905/2004 - SILMARA ERMELINO DOS SANTOS x ISMAR LEITE MACEDO - Providenciar a parte autora o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 465,31. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.
17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 28433/2005 - SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x RESTAURANTE DANCANTE CAFE OLIVEIRA LTDA e outros - Intime-se a exequente para recolher R$ 199,44 ref. Oficial de Justiça + R$9,40 para expedição de oficio para credor hipotecário. Advs. JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ e ANDREA GOMES.
18. ORDINARIA - 0000934-27.2006.8.16.0001 - RENATO SAPORITI x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - Defiro ao autor o prazo de 30 dias, conforme pleiteado. Advs. VITORIO KARAN, FAIGA DAYENA GRANDO, GABRIEL MARCONDES KARAN e KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN.
19. MEDIDA CAUTELAR DE S.PROTESTO - 31228/2007 - AFONSO PRESTADORA DE SERVIÇOS x SHARK S/A MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO - EQUISOUL - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R$ 161,68.-Advs. MOACYR CORRÊA NETO, MÁRCIO ARIOVALDO FELÍCIO GARCIA e LUCIO CLOVIS PELANDA.
20. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 31440/2007 - MARCOS BELLO DA SILVA x PARANA BANCO S/A - Oficie-se a Receita Federal na forma pleiteada à fl. 363.-.-.-.-.-Providenciar o autor o pagamento da importância de R$ 9,40, para posterior expedição de oficio.- Advs. MANOEL BORBA DE CAMARGO, RODRIGO NICOLETTI ALVES, MARCELA CARNASCIALI DE MIRÓ, ANA PAULA CONTI BASTOS e IVILIM KOELBL.
21. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 31456/2007 - LINDU'S CAR AUTOMÓVEIS LTDA ME x BRASIL TELECOM CELULAR S/A - I. Acolho e provejo os declaratórios manejados por 14 Brasil Telecom Celular S/A às fls. 276 a 277 para consignar o artigo 794, I do CPC como fundamento para extinção, remanescendo incólume no demais. II. Intime-se. Diligencie-se. Advs. LUIZ CARLOS G.TAQUES, MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS e SANDRA REGINA RODRIGUES.
22. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 31490/2007 - MATBOR EQUIP. P/ RECAPAGENS DE PNEUS LTDA x MOISÉS DA SILVA SANTOS - ME - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Advs. PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES e FLAVIA MAGALHAES ARTILHEIRO.
23. DECLARATORIA - 31530/2007 - AFONSO PRESTADORA DE SERVIÇOS x SHARK S/A MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO - EQUISOUL - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R$ 28,12.-Advs. MÁRCIO ARIOVALDO FELÍCIO GARCIA e LUCIO CLOVIS PELANDA.
24. MONITORIA - 31620/2007 - BANCO BMD S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x ROSI MARIA LACERDA ABICALAFFE e outro - Ante o contido na petição de fl. 300, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias. Advs. AFONSO REDEGUER NETO, JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, ROGERIO SADY BEGE e FERNANDO GERLACH.
25. SUSTACAO DE PROTESTO - 32518/2007 - RÉGNIER ADV.E CONS. JURÍDICA S/C x INECOL IND.E COM. DE PEDRAS BRITADAS LTDA - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R$ 29,55.-Advs. SANDRO BALDUINO MORAIS e FERNANDO BLASZKOWSKI.
26. EMBARGOS A EXECUCAO - 32702/2007 - MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVID. S/A x JOAO CARLOS CUNHA - Manifeste-se o embargado quanto à petição de fl. 279, no prazo de cinco dias. Advs. SAMANTHA ALBINI, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, ROSE KAMPA e CESAR KATO.
27. DECLARATORIA - 0006762-67.2007.8.16.0001 - ANTONIO COLXA DE FERRO x BRASIL TELECOM S/A - I. Não há omissão, contradição ou obscuridade. Eventual efeito infringente deverá ser perseguido pelo recurso adequado. Rejeito, pois, os declaratórios manjeados por Brasil Telecom S/A às fls. 565 a 567. II. Aguarde-se em cartório, sem nova conclusão, o prazo para agravo. Intime-se. Diligencie-se. Advs. JOSE ARI MATTOS, JANE PICKLER GARCIA MATOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, NATASHA MORILLA CUNHA, IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA, JOAQUIM MIRO NETO e LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI.
28. ANULACAO DE TITULO - 32750/2007 - TRANSP.GAMPER LTDA x IUBEL QUIMICA LTDA e outro - Diga o interessado sobre a devolução do alvará. Advs. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, ANDERSON LUIZ ORAME, NELSON ANTONIO GOMES, SERGIO LUIZ PEIXER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.
29. INDENIZACAO - 32963/2007 - ADÃO KUSDRA e outros x JULIANA A.ULRIKE SCHULTHEIS CZERNY e outros - Sobre a correspondência devolvida, fls. 224/226, diga o autor. Adv. MAISA CLIMECK DE OLIVEIRA.
30. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 32964/2007 - CARLOS MAURO CERCI e outros x ALCINDO CERSI e outros - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Advs. RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, LUCIANO SOARES PEREIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES, PABLO BONILLA CHAVES e PAULO ROBERTO LOMBARD MENEZES.
31. ORDINARIA - 33472/2008 - APARECIDO DOMINGOS e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEG. GERAIS S/A - Ante o contido na petição e documentos juntados (fls. 578 a 622), manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS e NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO.
32. PRESTACAO DE CONTAS - 0011904-18.2008.8.16.0001 - MERCEDES NAIR MORANDI x BANCO ITAÚ S/A - Recebo a apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, ALEXANDRE ALMEIDA e HEITOR ALCÂNTARA DA SILVA.

33. COBRANCA (ORD) - 34068/2008 - ESC. CENTRAL DE ARREC.E DIST.ECAD x BOX DC LTDA - MISTURA BRASIL e outros - Expeça-se mandado de intimação na forma pleiteada à fl. 373.-.-.-.-.-.-.Providenciar a parte autora o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 66,47.- Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, LUCIANA DE CASSIA SAVARIS, EDGAR LENZI e HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO.
34. REGRESSIVA - 35192/2009 - HDI SEGUROS S/A x MARINA CARDOSO e outro - Cite-se a parte ré no endereço declinado à fl. 318, nos termos do despacho de fl. 278.--.-.-.-.-.Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$ 9,40, para posterior expedição de carta de citação.- Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.
35. PRESTACAO DE CONTAS - 36466/2009 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x HUGO WILCHES SCHUBACK - I. A segunda fase do procedimento especial de "Prestação de Contas" tem início com o trânsito em julgado da decisão condenatória exarada na primeira fase, ou com o retorno dos autos em caso de interposição de recurso, sendo prescindível a renovação da citação: "Quanto ao prazo de 48 horas, que se abre ao réu para cumprir a condenação da primeira fase do procedimento, sua contagem é de ser feita a partir do trânsito em julgado da sentença independentemente de citação ou intimação especial. A própria sentença, ao ser intimada à parte, através de seu advogado, já produz a eficácia de dar início à fluência do prazo de execução do seu comando." (JÚNIOR, Humberto Theodoro, Curso de Direito Processual Civil, Forense, Vol. III, 31ª ed., p. 99) Pelo exposto INTIME-SE a parte Ré para, no prazo de quarenta e oito (48) horas, prestar as contas respectivas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a parte Autora apresentar (CPC, art. 915, § 2º). II. Outrossim, cumpre ressaltar que a verba honorária, em relação à parte Autora, ainda não é líquida e certa, pois poderá ser majorada (STJ, REsp 154.925-SP), ou compensada se houver sucumbência do autor na segunda fase (STJ, REsp 174.714-RS). Ademais, a execução incidental enseja tumulto no procedimento. Todavia, não há óbice em que o demandado cumpra voluntariamente a sentença, hipótese em que evitará a execução (cumprimento de sentença) em apenso. Intime-se. Advs. ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e SANDRO LUIZ SANTOS LIMA.
36. EXECUCAO - 36565/2009 - SK AUTOMOTIVE S/A DISTRIB.DE AUTOPEÇAS x GR COM.DE PROD.AUTOMOTIVOS LTDA ME - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS.
37. INDENIZACAO - 36870/2009 - BAZAAR KIDS COM.DE ART.DE CONFEC.LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - I. Não há omissão, contradição ou obscuridade. É nítido o desiderato infringente. Para tanto, poderá se valer do recurso adequado. Rejeito, pois, os declaratórios manejados por Bazaar Kids Comércio de Artigos de Confecções e outros às fls. 428 a 431. II. Aguarde-se em Cartório, sem nova conclusão, o prazo para agravo. Intime-se. Diligencie-se. Advs. MICHEL GUÉRIOS NETTO, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e ELOI CONTINI.
38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 3364/2010 - BANCO SANTANDER BANESPA BRASIL S/A x LUIS JAIME ACUNA NUNEZ - Intime-se o exequente para recolher R$ 66,47 para expedição de mandado de intimação do termo de bloqueio em penhora. Adv. BLAS GOMM FILHO.
39. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0012675-25.2010.8.16.0001 - IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A x QUEIROZ DISTRIB.DE COMB.LTDA e outro - I. Não há omissão, contradição ou obscuridade. O desiderato infringente é confesso. Para tanto, há recurso apropriado. Por isso, rejeito os declaratórios manejados por Comércio de Combustíveis Álcool Hidratado e Lubrificantes Cronthal Ltda às fls. 530 a 531.II. Aguarde-se em Cartório, sem nova conclusão, o prazo para apelação. Intime-se. Diligencie-se. Advs. PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, RODRIGO GAIAO e AMARILIS VAZ CORTESI.
40. USUCAPIAO - 0017178-89.2010.8.16.0001 - ROSELI MACHADO DE JESUS DE MORAES x DELOURDES NIVALDA GAVA PRODLICK e outros - conclusão da decisão de fls. 145/149...Pelo exposto, intime-se o Curador Especial que atua perante este Juízo para, nos termos do artigo 940 do Código de Processo Civil, ofertar resposta no prazo de quinze dias, ainda que por negativa geral (CPC; arts. 9º, II e 302, parágrafo único). Intime-se. Advs. DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS, SAULO DE MEIRA ALBACH e ELADIO PRADOS JUNIOR.
41. SUSTACAO DE PROTESTO - 0023023-05.2010.8.16.0001 - EDIFICIO MENOTTI DEL PICCHIA x ECOGAIA ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL LTDA. - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R $ 19,74.-Advs. LOURDES BERNARDETE B.RIVAROLI e GLEIDSON DE MORAES MUCKE.
42. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - 0024477-20.2010.8.16.0001 - ECOGAIA ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL LTDA. x CONDOMINIO EDIFICIO MENOTTI DEL PICCHIA - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R$ 35,72.-Advs. GLEIDSON DE MORAES MUCKE, ARDEMIO DORIVAL MUCKE e LOURDES BERNARDETE B.RIVAROLI.
43. EMBARGOS A EXECUCAO - 0029384-38.2010.8.16.0001 - LINEU FERNANDO BERTOLINI e outro x BANCO BRADESCO S.A - Sobre o laudo pericial retro encartado, manifestem-se as partes no prazo de dez (10) dias. Advs. FLAVIA GUARALDI IRION, KENNDRA V. KREDENS MAURICI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI.
44. RESCISAO DE CONTRATO - 0030460-97.2010.8.16.0001 - EDIFICIO MENOTTI DEL PICCHIA x ECOGAIA ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL LTDA. - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R$ 40,34.-Advs. LOURDES BERNARDETE B.RIVAROLI e GLEIDSON DE MORAES MUCKE.
45. REINTEGRACAO DE POSSE - 0046698-94.2010.8.16.0001 - COMP. ARREND. MERCANTIL RENAULT DO BRASIL x RUBENS VILLALBA - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARCOS J. R. SALAMUNES.
46. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0047210-77.2010.8.16.0001 - ADEMARCIO JOSE DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Sobre o documento juntado às fls. 133 a 134, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.
47. EXECUCAO - 0054778-47.2010.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x JOAO CARLOS OSORIO ZAGONEL - I. Sobre o contido às fls. 70/84, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias. II. Intime-se. Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.
48. COBRANCA (ORD) - 0058377-91.2010.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO GUARUJA x MARIO JORGE QUEROBIN e outro - Deferido o prazo de suspensão do feito por 90 dias.- Adv. JEFERSON WEBER.
49. REPARACAO DE DANOS - 0065862-45.2010.8.16.0001 - LUIZ AUGUSTO JUSTUS SOARES x MARCO TELLES & BELMIRO TELLES - ADVOGADOS ASSOCIADOS e outro - conclusão da decisão de fls. 259/275...Em face ao exposto, e mais o que dos autos constam, DECLARO SANEADO o processo. DEFIRO a produção de prova documental e oral. a) Relativamente à prova documental DETERMINO ao autor que traga aos autos certidão que comprove a fase do inquérito policial (nº 2010.0023502-5), ou da eventual ação penal, ou juntada de peças do procedimento; b) Relativamente à prova oral defiro: b.1) depoimento pessoal do autor (postulado pelo adverso à fl. 257v° do 2º vol.;) bem como do réu (postulado pelo autor à fl. 23); b.2) testemunhal. No que tange ao depoimento pessoal, constará da futura intimação, a advertência contida no § 1º, do art. 343 do CPC (pena de confesso em caso de não comparecimento ou recusa em depor). Quanto às testemunhas, assino o prazo de vinte (20) dias, contados da publicação do presente despacho, para que depositem em cartório, o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho, sob pena de precluir a produção da prova testemunhal. Deverá ser consignado, ainda, se comparecerão independentemente de intimação, atentando para o limite de três testemunhas, nos moldes do parágrafo único do artigo 407 do Código de Processo Civil. Na falta de indicação presumir-se-á que virão espontaneamente. Incumbe a cada parte custear as despesas de intimação da adversa e das testemunhas que arrolar, de modo que a falta de recolhimento gerará a presunção de desistência na colheita da respectiva prova. Cumpridas as deliberações supra, notadamente a contida na alínea "a" supra, tornem para inclusão em pauta. Intime-se. Advs. ERLANDERSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA e ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR.
50. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0071871-23.2010.8.16.0001 - VALDEMAR JUSTINO DA SILVA x BANCO SANTANDER S/A - deferida a dilação do prazo ao requerido, conforme pleiteado. Advs. ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA e BLAS GOMM FILHO.
51. DECLARATORIA - 0072310-34.2010.8.16.0001 - M.G. JULIANI E CIA LTDA. x BRASIL TELECOM S/A - conclusão da decisão de fls. 184/192...Em face ao exposto DECLARO SANEADO O PROCEDIMENTO. Outrossim, DECRETO a INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA por força do artigo 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90 e, por conseguinte, DEFIRO a produção da prova documental. Determino a expedição de ofício à COPEL - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Paraná requisitando informações sobre o titular em nome de quem foram emitidas as faturas de luz, no período compreendido entre os anos de 2009 e 2010, no endereço de instalação dos terminais telefônicos objurgados (Rua Thomaz Wartelsteiner, nº 196, Apto 133, Bairro Portão, Curitiba/PR). Com a resposta, cientifiquem-se os litigantes e tornem conclusos para sentença. Faculto à autora, finalmente, a juntada de extrato atualizado visando comprovar inscrição restritiva, hipótese em que, será expedido ofício para baixa dos registros correlatos. Intime-se. Advs. LEONARDO THOMAZONI LOYOLA, LEONEL CAMILLI, LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA, DYZIANNE MARIA SANTOS ZANONI e SANDRA REGINA RODRIGUES.
52. INDENIZACAO - 0072581-43.2010.8.16.0001 - CECÍLIA APARECIDA MANCHINI e outros x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - conclusão da sentença de fls. 591/599...Em face ao exposto DECLARO SANEADO O PROCEDIMENTO e DEFIRO a produção de prova DOCUMENTAL e ORAL, a saber: 1) depoimento pessoal dos autores, postulado pela parte ré à fl. 588 (os autores não pediram o depoimento do representante legal de ré); 2) testemunhal. No que tange ao depoimento pessoal, constará da futura intimação, a advertência contida no artigo 343, § 1º, do Código de Processo Civil (pena de confesso em caso de não comparecimento ou recusa em depor). A parte ré deverá indicar preposto que tenha conhecimento sobre o fato e que detenha poderes para transigir. Incumbe a cada litigante o preparo das despesas de intimação da parte adversa. Quanto às testemunhas, defiro a inquirição da testemunha arrolada pelos autores à fl. 589 (3º volume). Outrossim, assino à ré o prazo de quinze dias, contados da publicação da presente interlocutória (CPC; art. 407) para depositar o rol, precisando o nome, profissão, residência e local de trabalho, sob pena de preclusão da produção da prova testemunhal. Deverão os litigantes informar se comparecerão independentemente de intimação, observando que eventual inércia redundará em presunção em prol do comparecimento espontâneo. Atentem-se, igualmente, para o limite de três testemunhas, nos moldes do parágrafo único do artigo 407 do Código de Processo Civil. Após o transcurso para eventual recurso e cumprimento das deliberações supra, tornem para inclusão em pauta. Intime-se. Advs. CRISTINA MALASKI ALMENDANHA, MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e PAULO ROBERTO FADEL.
53. COMINATORIA - 0000207-92.2011.8.16.0001 - GUSTAVO MARTINS BAPTISTA DE DEUS x UNIMED CURITIBA - SOC.COOP.DE MÉDICOS - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R$ 38,54.-Advs. ALFEU CICARELLI DE MELO, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.
54. DECLARATORIA - 0001009-90.2011.8.16.0001 - LEE CHUNG KANG e outro x ESPÓLIO DE IRINEO DA ROCHA FREITAS - Intimem-se os autores para retirarem o edital para publicação, juntando posteriormente os jornais e cópia da

publicação veiculada no DJ-E em 15/02/13.- Advs. EDENIR ANGNES LIMA e JULIANA FRANCO.

55. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 0003870-49.2011.8.16.0001 - EBN LOCAÇÕES DE LINHAS TELEFONICAS LTDA x ESPOLIO DE EDLA MARTINS SEGALA e outros - I. Intimem-se os réus para cumprir o item "I" do despacho de fl. 183. II. Ante o contido na petição de fls. 186 a 187, manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias. Intime-se. Advs. MARCIA CRISTINA GUNHA, CARLOS FABIANO RECHETELO, DINOR DA SILVA LIMA JR e DANIEL AUGUSTO GLOMB.

56. INDENIZACAO - 0010191-03.2011.8.16.0001 - DELSON GONÇALVES DOS SANTOS e outros x ANTONIO PUPPI NETO e outros - conclusão da decisão de fls. 527/549...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam DECLARO SANEADO O PROCESSO e, nos termos supramencionados, DEFIRO a produção da prova documental e oral. a) Relativamente à prova documental determino: a.1) aos autores e réus que, no prazo de quinze dias, elaborem planilhas com o valor dos dispêndios, créditos recebidos, compromissos pagos, equipamentos apropriados e vendidos (valores recebidos), englobando o período de litigiosidade (outubro de novembro de 2010), indicando a folha dos autos em que se encontra juntado o documento comprobatório, para facilitar o manuseio do caderno em audiência bem como para identificar os pontos de convergências e divergências (sem prejuízo de eventual perícia ou mesmo de liquidação superveniente); a.2) aos réus-reconvindos, no prazo de quinze dias, elaborem planilha dos dispêndios que obtiveram no decorrer da transação, bem como com o encerramento da empresa Puppi e Menegini Centro Automotivo Ltda, indicando a folha dos autos em que se encontra o documento comprobatório; a.3) aos réus-reconvintes que tragam aos autos, no prazo de quinze dias, a cópia do contrato social e todas as alterações contratuais, da empresa Puppi e Menegini Centro Automotivo Ltda; a.3) aos autores-reconvindos que tragam aos autos, no prazo de quinze dias, os documentos que demonstrem o desfecho de pedido formulado à junta comercial à fl. 392. b) Relativamente à prova oral defiro: b.1) depoimento pessoal dos autores-reconvindos, requerido pela ré Wilma; Os réus Antônio e Fábio não postularam, especificamente, o depoimento pessoal dos autores; b.2) o depoimento pessoal dos réus-reconvintes requerido pelos autores; c) testemunhal. No que tange ao depoimento pessoal, constará da futura intimação, a advertência contida no § 1º, do art. 343 do CPC (pena de confesso em caso de não comparecimento ou recusa em depor). Cada litigante é responsável pela despesa de intimação da parte adversa no que tange aos depoimentos pessoais. Presumir-se-á, na inércia, a desistência do pedido concernente ao depoimento pessoal. Quanto às testemunhas, assino o prazo de quinze dias, contados da publicação da presente decisão, para que os litigantes depositem em cartório, o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho, sob pena de precluir a produção da prova testemunhal. Deverá ser consignado se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, atentando para o limite de três testemunhas, nos moldes do parágrafo único do artigo 407, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com as despesas de intimação das testemunhas que arrolarem sob pena de, quedando-se inertes ao serem intimados para fazê-lo, presumir-se-á a desistência nas respectivas oitivas. Cumpridas as deliberações antecedentes, a transcorrido o prazo para eventual recurso, tornarão os autos para inclusão em pauta.Observe a Serventia, que fluirá prazo comum em Cartório, de modo que os autos não serão retirados em conformidade com o artigo 40, § 2º do Código de Processo Civil. Intime-se. Advs. ANDRÉ LUIZ PARDO, JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES, MARCELO LOPES SALOMAO e ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES.

57. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0013276-94.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x ISABEL NUNES - Providenciar a parte autora o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 66,47. Advs. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

58. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 0026918-37.2011.8.16.0001 - FABIO ALFREDO MURARA x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - I. Considerando que a nova ordem constitucional quer que se assegure a todos uma razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (inciso LXXVIII, acrescentado ao art. 5º da CF pela EC 45/2004); II. Considerando que a forma conciliada é mais célere, mais econômica e mais pacificadora e, por isso, a reforma processual de 1994 incluiu-a também dentre os poderes/deveres do juiz (art. 125, IV, do CPC); III. Considerando que o Banco Panamericano S/A indicou este processo, em que há interesse em conciliar: a) designo audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC) a ser realizada no dia 13/03/2013, às 13:00 horas, no NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, localizado no 2º andar do Palácio da Justiça - Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, nesta Capital; b) intimem-se os procuradores das partes pelo Diário da Justiça; c) autorizo o NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DO TJ expedir as respectivas Cartas para intimação das partes; d) após, remetam-se os autos ao NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO para as devidas providências. Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI e REINALDO MIRICO ARONIS.

59. BUSCA E APREENSAO - 0027637-19.2011.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S/A x CLARA WINTER PAULS - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

60. INDENIZACAO - 0028693-87.2011.8.16.0001 - PRICILA MARTINS CARRANO x ETOILE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - conclusão da decisão de fls. 167/174...Em face ao exposto DECLARO SANEADO o processo, DECRETANDO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA com fundamento no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. DEFIRO a produção de prova documental e oral, a saber: 1) depoimento pessoal do preposto da ré, (postulado pela autora à fl. 161) e depoimento pessoal da autora (postulado pela ré às fls. 159 e 160); 2) testemunhal, cujo deverá ser depositado no prazo de quinze dias, contados da publicação da presente interlocutória (CPC; art. 407). No que tange ao depoimento pessoal, constará da futura intimação, a advertência contida no artigo 343, § 1º, do Código de Processo Civil (pena de confesso em caso de não comparecimento ou recusa em depor). A ré deverá indicar preposto que tenha conhecimento sobre o fato e que detenha poder para transigir. Incumbe a cada litigante o preparo das despesas de intimação da parte adversa. Quanto às testemunhas, deverá ser consignado se comparecerão independentemente de intimação, atentando para o limite de três testemunhas, nos moldes do parágrafo único do artigo 407 do Código de Processo Civil. Após o prazo para eventual recurso, tornem para inclusão em pauta. Observe a Serventia, que fluirá prazo comum em Cartório, de modo que os autos não serão retirados em conformidade com o artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se. Advs. ADRIANO BARBOSA e MANOELLA FILIPIN SANTIAGO.

61. DECLARATORIA - 0032464-73.2011.8.16.0001 - ADELMAR COSTA PALMERA E OUTROS e outro x COND.EDIFICIO CIDADE DAS FLORES e outros - Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo. Advs. NORBERTO TREVISAN BUENO, LUIS EDUARDO PEREIRA, ALCEU MACHADO NETO e OKSANA POHLOD MACIEL.

62. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 0036752-64.2011.8.16.0001 - CAROLINE SAID DIAS x JOSE ROBERTO MIKIO SAKO - Sobre o expediente retro encartado, manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco (5) dias. Advs. ELMO SAID DIAS, NILCEIA MOREIRA GOMES, RENATA GUERRA DE ANDRADE MAX e CARLOS ALBERTO CAMPANATI.

63. RESCISAO CONTRATUAL-ORD. - 0037243-71.2011.8.16.0001 - TUPIARA REJANE RIBOLI x MARCO ANTONIO BECHER BORDIN - I.Não há omissão, contradição ou obscuridade. A priori, a prova documental é satisfatória. Nada impede, no entanto, que a análise mais aprofundada quando da conclusão para sentença, propicie a conversão do julgamento em diligência se a matéria de fato persistir inconclusiva. Rejeito, pois, os declaratórios manejados por Tupiara Rejane Riboli às fls. 111 e verso. II. Aguarde-se em Cartório, sem nova conclusão, o prazo para agravo. Intime-se. Diligencie-se. Advs. ASBRA MICHEL MATEUS IZAR e THIAGO CORDOVA.

64. INDENIZACAO (ORD) - 0041372-22.2011.8.16.0001 - MARCELO FERRONI WINK x BANCO FINASA BMC S/A - conclusão da decisão de fls. 93/100... Em face ao exposto DECLARO SANEADO O PROCESSO e, nos termos supramencionados, DEFIRO a produção de prova documental e oral, a saber: a) DOCUMENTAL consistente: a.1) na juntada, pelo autor, no prazo de quinze dias, da reprodução dos e-mails referidos na inicial; a.2) na apresentação, pelo réu, das gravações referentes às ligações telefônicas de cobrança, consoante pleiteado à fl. 64, facultando a juntada, pelo autor, caso as possua. Em qualquer hipótese, a gravação deverá ser acompanhada da degravação para conferência a aprovação; b) ORAL, consistente: b.1) depoimento pessoal de preposto da requerida, pleiteado pelo autor à fl. 64 (o réu não pleiteou ao depoimento do autor); b.2) inquirição de testemunhas. No que tange aos depoimentos pessoais, constará da intimação, a advertência contida no § 1º, do art. 343 do CPC (pena de confesso em caso de não comparecimento ou recusa em depor). Deve o réu indicar preposto que tenha conhecimentos dos fatos e que esteja munido de poderes para transigir. Quanto às testemunhas, assino o prazo de vinte (20) dias, contados da publicação do presente despacho, para que depositem em cartório, o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho, sob pena de precluir a produção da prova testemunhal. Observe-se a limitação de três testemunhas nos termos do parágrafo único do artigo 407 do Código de Processo Civil, devendo esclarecer se comparecerão independentemente de intimação. Na falta de indicação presumir-se-á que virão espontaneamente. Incumbe a cada parte custear as despesas de intimação da adversa de modo que a falta de recolhimento gerará a presunção de desistência na colheita da respectiva prova. Com o cumprimento das deliberações supra, tornem para inclusão em pauta. Por fim, atente a Serventia para a nova denominação da ré. Retifique o polo passivo com as anotações necessárias. Intime-se. Advs. CIBELE CRISTINA BOZGAZI, MARCOS C.AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI e CAMILA BRUNELLO COLONIEZI.

65. COBRANCA (SUM) - 0044273-60.2011.8.16.0001 - ROQUE SUSKI x TECNOBARRA CONSTRUÇÕES E PARTIPAÇÕES LTDA EPP - conclusão da decisão de fls. 136/148...Em face ao exposto DECLARO SANEADO O PROCEDIMENTO e DEFIRO a produção de prova DOCUMENTAL e ORAL. Quanto a prova documental, assino o prazo de quinze dias: a.1) para o autor apresentar a cópia da CTPS conforme postulado pela ré (fl. 89); a.2) para o autor elaborar planilha demonstrando os dispêndios cujo reembolso almeja, indicando a folha dos autos em que o documentos comprobatório encontra-se juntando bem como a natureza da despesa; a.3) para o autor elaborar planilha demonstrando os serviços prestados, o valor cobrado individualmente e os documentos comprobatórios correlatos (indicação de juntada nos autos); Quanto à prova oral, defiro: b.1) depoimento pessoal do preposto da ré, postulado pelo autor à fl. 132, e depoimento pessoal do autor, postulado pela ré à fl. 131; b.2) testemunhal, cujo deverá ser depositado no prazo de quinze dias, contados da publicação da presente interlocutória (CPC, art. 407). No que tange ao depoimento pessoal, constará da futura intimação, a advertência contida no artigo 343, §1º, do Código de Processo Civil (pena de confesso em caso de não comparecimento ou recusa em depor). Deverá a ré indicar preposto que tenha conhecimento dos fatos e poderes para transigir, devendo, ainda, comparecer munido de propostas e soluções alternativas para discussão que antecederá a instrução do feito. Quanto às testemunhas, deverá ser consignado se comparecerão independentemente de intimação, atentando para o limite de três testemunhas, nos moldes do parágrafo único do artigo 407, do Código de Processo Civil. Responderá cada litigante pelas despesas de intimação do adverso no que concerne ao depoimento pessoal e das testemunhas que arrolarem. A falta de preparo depois de intimados a fazê-lo gera a presunção de desistência na produção da respectiva prova. Após o transcurso do prazo para eventual recurso e cumprimento das deliberações supra, tornem para inclusão em pauta. Observe a Serventia, que fluirá prazo comum

em Cartório, de modo que os autos não serão retirados em conformidade com o artigo 40, § 2º do Código de Processo Civil. Intime-se. Advs. GUSTAVO PEREIRA DA SILVA, CESAR AUGUSTO WESTPHAL WOJTECH, LEUCIMAR GANDIN e ANDRÉIA GANDIN.

66. REINTEGRACAO DE POSSE - 0047117-80.2011.8.16.0001 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SONIA MARA DA SILVA BORGES - I. Considerando que a nova ordem constitucional quer que se assegure a todos uma razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (inciso LXXVIII, acrescentado ao art. 5º da CF pela EC 45/2004); II. Considerando que a forma conciliada é mais célere, mais econômica e mais pacificadora e, por isso, a reforma processual de 1994 incluiu-a também dentre os poderes/deveres do juiz (art. 125, IV, do CPC); III. Considerando que o Banco Panamericano S/A indicou este processo, em que há interesse em conciliar: a) designo audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC) a ser realizada no dia 13/03/2013, às 13:30 horas, no NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, localizado no 2º andar do Palácio da Justiça - Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, nesta Capital; b) intimem-se os procuradores das partes pelo Diário da Justiça; c) autorizo o NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DO TJ expedir as respectivas Cartas para intimação das partes; d) após, remetam-se os autos ao NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO para as devidas providências. Adv. SERGIO SCHULZE.

67. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0051463-74.2011.8.16.0001 - ANTONIO HIPOLITO XAVIER DA SILVA e outro x TIM CELULAR S/A - conclusão da decisão de fls. 140/148...Em face ao exposto DECLARO SANEADO O PROCESSO e, nos termos supramencionados, DEFIRO a produção perícia de avaliação de aluguel. Nomeio, para tanto, o Engenheira Civil Nelson Kuhn Denes Filho (CREA/PR-23246/D - 3076-0111 - 9974-3727). Poderão as partes, no prazo de cinco dias, indicar assistente técnico e formular quesitos (CPC; art. 421, §1º). Considerando que o número de quesitos influencia na proposta de honorários do perito, após a apresentação dos quesitos, tornem para análise e cumprimento do disposto no artigo 426 do Código de Processo Civil. Na continuidade será intimado o perito para proposta de honorários. O Juízo deseja que a Perito responda de forma objetiva: a) pelos parâmetros contratuais de reajuste, qual seria o valor do aluguel devido pela ré? b) a simples correção contratual equipara o aluguel ao valor de mercado? c) em caso negativo, qual a média de mercado para se fixar o aluguel do espaço locado à autora? Poderá o Perito, independentemente de nomeação autônoma, de se valer dos préstimos de economista ou contador, se necessário for, no que tange à eventual análise financeira da locação. Outrossim, ARBITRO a título de aluguel provisório, o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), reajustável na data base contratada, pelo índice pactuado na cláusula "terceira" do segundo aditivo contratual (INPC). Intimem-se. Advs. HUGO RAITANI, ADYR RAITANI JUNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA e RAFAEL DIAS CÔRTES.

68. OBRIGACAO DE FAZER - 0054087-96.2011.8.16.0001 - MARCOS LISANDRO PUCHEVITCH x EDIFICART SYSTEM - conclusão da decisão de fls. 497/513...Em face ao exposto DECLARO SANEADO O PROCEDIMENTO. Outrossim, DECRETO a INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA por força do artigo 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90. DEFIRO a produção de prova pericial, documental e oral: 1) para a produção da prova pericial, designo a engenheira civil Nelson Kuhn Denes Filho (CREA/PR- 23246/D - 3076-0111 - 9974-3727), independentemente de compromisso, todavia sob a égide de seu grau. Poderão as partes, no prazo de cinco dias, indicar assistente técnico e formular quesitos (CPC; art. 421, §1º). Considerando que o número de quesitos influencia na proposta de honorários do perito, após a apresentação dos quesitos, tornem para análise e cumprimento do disposto no artigo 426 do Código de Processo Civil. Na continuidade será intimado o perito para proposta de honorários. O Juízo deseja que o Perito responda, objetivamente, as seguintes indagações: 1.a) levando em conta o orçamento e pedido juntados aos autos, aliados às demais comunicações eletrônicas entre os litigantes, descreva a extensão e valor dos serviços contratados. 1.b) a instalação e fixação de portas e esquadrias estavam condicionados a algum serviço prévio? Qual? 1.c) em complemento ao quesito "1.b" supra, a responsabilidade pelo serviço antecedente recairia sobre qual contratante (autor ou ré)? 1.d) esclareça a importância dos contramarcos e informe a influência no prazo para instalação dos produtos adquiridos? 1.e) os serviços contratados perante a ré inibiram, por si só (exclusivamente), as condições de habitação e fruição do imóvel à destinatária (genitora do autor)? 1.f) houve necessidade de readequação dos produtos fabricados pela ré? Sendo afirmativa a resposta, qual o motivo? Houve acréscimo no custo? 1.g) os valore postulados pela requerida (especificados na quarta lauda desta deliberação) guardam causalidade com a aludida readequação (remontagem) os produtos? 1.h) descreva a situação atual da obra, esclarecendo se os serviços foram integralmente prestados e, em caso afirmativo, especificar a data em que se ultimaram. 2) quanto à prova documental, determino à ré-reconvinte que elabore, no prazo de quinze dias, planilha indicando os documentos que comprovam o dano material, especificando o valor e a folha dos autos em que o documento comprobatório foi juntado. 3) quanto à prova oral, defiro: 3.a) depoimento pessoal do autor, postulado pela parte ré à fl. 215 (o autor não pediu o depoimento do representante legal de ré); 3.b) testemunhal, cujo deverá ser depositado no prazo de quinze dias, contados da publicação da presente interlocutória (CPC; art. 407). No que tange ao depoimento pessoal, constará da futura intimação, a advertência contida no artigo 343, §1º, do Código de Processo Civil (pena de confesso em caso de não comparecimento ou recusa em depor). Deverá a ré indicar preposto que tenha conhecimento dos fatos e poderes para transigir, devendo, ainda, comparecer munido de propostas e soluções alternativas para discussão que antecederá a instrução do feito. Quanto às testemunhas, deverá ser consignado se comparecerão independentemente de intimação, atentando para o limite de três testemunhas, nos moldes do parágrafo único do artigo 407, do Código de Processo Civil. Responderá cada litigante pelas despesas de intimação do adverso no que concerne ao depoimento pessoal e das testemunhas que arrolarem. A falta de preparo depois de intimados a fazê-lo gera a presunção de desistência na produção da respectiva prova.Atente-se a Serventia, para o prazo comum de modo a que permanecerão os autos em cartório nos moldes do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil. Após a produção da prova pericial e o cumprimento das deliberações supra, tornarão os autos para inclusão em pauta. Intime-se. Advs. JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR, ANGELA FABIANO RYLO e JOSE ANTONIO SOUZA DE MATOS.

69. MONITORIA - 0056232-28.2011.8.16.0001 - J. MALUCELLI SEGURADORA S/A x ALTERNATIVA SERV.E EMPR.LTDA e outros - I. Não há omissão, contradição ou obscuridade. É nítido o desiderato infringente que deverá ser perseguido pelo recurso apropriado. Por isso, rejeitos os declaratórios manjeados por Tatiana Barreto e outros às fls. 263 a 267. II. AGuarde-se em cartório, sem nova conclusão, o prazo para apelação. Intime-se. Diligencie-se. Advs. FABIO JOSE POSSAMAI, REBECA C. BIANCHI HUILCKO, GLADIMIR ADRIANI POLETTO, LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO, MAGNO ANGELO PINHEIRO DE FREITAS e EDUARDO COSTA SIQUEIRA.

70. BUSCA E APREENSAO - 0057847-53.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JULIANA BAPTISTA DE LIMA - Manifeste-se a autora quanto à arguição de nulidade e documentos, no prazo de dez dias. Advs. GIULIO ALVARENGA REALE, ALBERT DO CARMO AMORIM e JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR.

71. BUSCA E APREENSAO - 0058549-96.2011.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO S.A x ALCIONE FERREIRA DE OLIVEIRA - I. Considerando que a nova ordem constitucional quer que se assegure a todos uma razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (inciso LXXVIII, acrescentado ao art. 5º da CF pela EC 45/2004); II. Considerando que a forma conciliada é mais célere, mais econômica e mais pacificadora e, por isso, a reforma processual de 1994 incluiu-a também dentre os poderes/deveres do juiz (art. 125, IV, do CPC); III. Considerando que o Banco Panamericano S/A indicou este processo, em que há interesse em conciliar: a) designo audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC) a ser realizada no dia 13/03/2013, às 17:00 horas, no NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, localizado no 2º andar do Palácio da Justiça - Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, nesta Capital; b) intimem-se os procuradores das partes pelo Diário da Justiça; c) autorizo o NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DO TJ expedir as respectivas Cartas para intimação das partes; d) após, remetam-se os autos ao NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO para as devidas providências. Adv. FABIANA SILVEIRA.

72. COBRANCA (ORD) - 0063833-85.2011.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S/A x CONCRESIL INDUSTRIA DE ALAMBRADOS E TELAS SOCIEDADE LTDA ME e outros - À Serventia para anotar o contido às fls. 114/115. II. Intime-se. Advs. FABIULA MULLER, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE PABST CALDEIRA SMUCZEK.

73. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0065197-92.2011.8.16.0001 - ELIANE MARIA DE OLIVEIRA E SOUZA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Renove-se a intimação para que o requerido manifeste-se quanto o esclarecimento de fl. 171 e a petição de fl. 174, no prazo de cinco dias. Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, Lucilene Alisauska Cavalcante e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

74. MONITORIA - 0002469-78.2012.8.16.0001 - DYPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA x FEIJAO CALDO GROSSO COMERCIO DE CEREAIS LTDA ME - Cite-se a parte ré no endereço declinado à fl. 64, nos termos do despacho de fl. 31.-.-.-.-.-Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$ 9,40, para posterior expedição de carta de citação.- Advs. NATALIA SCHNEIDER VAZQUEZ e SAMIRA NABBOUH ABREU.

75. REVISIONAL DE CONTRATO - 0002957-33.2012.8.16.0001 - GEOVANE CARDOSO DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A - I. Considerando que a nova ordem constitucional quer que se assegure a todos uma razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (inciso LXXVIII, acrescentado ao art. 5º da CF pela EC 45/2004); II. Considerando que a forma conciliada é mais célere, mais econômica e mais pacificadora e, por isso, a reforma processual de 1994 incluiu-a também dentre os poderes/deveres do juiz (art. 125, IV, do CPC); III. Considerando que o Banco Panamericano S/A indicou este processo, em que há interesse em conciliar: a) designo audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC) a ser realizada no dia 12/03/2013, às 14:00 horas, no NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, localizado no 2º andar do Palácio da Justiça - Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, nesta Capital; b) intimem-se os procuradores das partes pelo Diário da Justiça; c) autorizo o NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DO TJ expedir as respectivas Cartas para intimação das partes; d) após, remetam-se os autos ao NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO para as devidas providências. Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI e NELSON PASCHOALOTTO.

76. COBRANCA (ORD) - 0003123-65.2012.8.16.0001 - APK SPORTS LTDA - ME e outro x ADRIANA MOREIRA ALVES - conclusão da decisão de fls. 158/166...Em face ao exposto DECLARO SANEADO O PROCEDIMENTO. Outrossim, DEFIRO a produção de prova documental e oral. Relativamente à prova documental defiro a expedição de ofício ao clube "Coritiba Football Club" para que forneça a cópia do contrato concernente ao atleta Luccas Heinricky Alves Barreto. Relativamente à prova oral defiro: a) depoimento pessoal da ré, postulado pela ré às fls. 134 e 154 a 155 (a ré não postulou o depoimento do preposto da autora). b) testemunhal. No que tange ao depoimento pessoal, constará da futura intimação, a advertência contida no § 1º, do art. 343 do CPC (pena de confesso em caso de não comparecimento ou recusa em depor). Cada litigante é responsável pela despesa de intimação da parte adversa no que tange aos depoimentos pessoais. Presumir-se-á, na inércia, a desistência do pedido concernente ao depoimento pessoal. Quanto às testemunhas,

assino o prazo de quinze dias, contados da publicação da presente decisão, para que o réu deposite em cartório, o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho, sob pena de precluir a produção da prova testemunhal. Deverão os litigantes esclarecer se comparecerão independentemente de intimação ou se desejam intimação, observando-se a limitação de três testemunhas contida no artigo 407. Cada parte arcará com as despesas de intimação das testemunhas que arrolarem sob pena de, quedando-se inertes ao serem intimados para fazê-lo, presumir-se-á a desistência nas respectivas oitivas. A autora deverá indicar preposto que tenha conhecimento dos fatos e que compareça munidos de poderes para transigir. Cumpridas as deliberações antecedentes e transcorrido o prazo para eventual recurso, tornarão os autos para inclusão em pauta. Observe a Serventia, que fluirá prazo comum em Cartório, de modo que os autos não serão retirados em conformidade com o artigo 40, § 2º do Código de Processo Civil. Intime-se. Advs. EDUARDO DINIZ, ANDRE OLIVEIRA DE MEIRA RIBEIRO e BRENO COSTA RAMOS TANNURI.

77. USUCAPIAO - 0008364-20.2012.8.16.0001 - AGRO MERCANTIL VILA RICA LTDA x YOLANDE DE LAGUICHE HAUTECLOQUE e outros - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. JOAQUIM MIRO.

78. NULIDADE - 0009035-43.2012.8.16.0001 - WELLINTON DA CRUZ DIOGO x BANCO PANAMERICANO S/A - I. Considerando que a nova ordem constitucional quer que se assegure a todos uma razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (inciso LXXVIII, acrescentado ao art. 5º da CF pela EC 45/2004); II. Considerando que a forma conciliada é mais célere, mais econômica e mais pacificadora e, por isso, a reforma processual de 1994 incluiu-a também dentre os poderes/deveres do juiz (art. 125, IV, do CPC); III. Considerando que o Banco Panamericano S/A indicou este processo, em que há interesse em conciliar: a) designo audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC) a ser realizada no dia 12/03/2013, às 14:30 horas, no NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, localizado no 2º andar do Palácio da Justiça - Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, nesta Capital; b) intimem-se os procuradores das partes pelo Diário da Justiça; c) autorizo o NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DO TJ expedir as respectivas Cartas para intimação das partes; d) após, remetam-se os autos ao NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO para as devidas providências. Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e NELSON PASCHOALOTTO.

79. COBRANCA (ORD) - 0011267-28.2012.8.16.0001 - TANIA CANTO BARDAL x UNIMED SEGURADORA S/A - conclusão da decisão de fls. 109/116...Em face ao exposto DECLARO SANEADO O PROCESSO, e nos termos supramencionados DEFIRO a produção de prova documental e pericial. Quanto à prova documental, assino o prazo de quinze dias para que a requerida: a) preste esclarecimentos sobre o valor de cobertura contratual no contexto do certificado individual que vigorava no óbito do segurado; b) indique a cláusula na qual repoisa a excludente de pré-existência bem como a folha dos autos em que a disposição está reproduzida; c) comprove a entrega ou recebimento pelo segurado, das condições gerais do contrato, especificamente no que diz respeito à cláusula excludente. Quanto à prova pericial, NOMEIO o Dr. RICARDO RIBEIRO GAMA (oncologista tel. 9102-5707), para realização da PERÍCIA MÉDICA INDIRETA, independentemente de compromisso legal, mas sob a égide do grau. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos, no prazo de cinco dias (CPC; art. 421, § 1º). Considerando que o número de quesitos influi na definição dos honorários do perito, assino à parte Autora o prazo de cinco dias para apresentação de quesitos (CPC; art. 421, § 1º). Com a apresentação dos quesitos, tornem para cumprimento ao disposto no artigo 426 do CPC, com posterior intimação do perito para apresentar proposta de honorários bem como para estimar o prazo para entrega do laudo (CPC; art. 421, caput). O Juízo deseja que o perito responda, de forma objetiva: a) sopesando a causa mortis do segurado, é possível identificar a data (ainda que aproximada), em que o segurado tomou conhecimento da enfermidade que lhe ensejou o óbito? b) no aspecto técnico (médico-legal), este evento (diagnóstico) configura "doença pré-existente" em relação às informações prestadas no termo de adesão? Sopesando que o ônus processual e também o financeiro da perícia recai sobre a seguradora, eventual manifestação em sentido de não fazê-lo propiciará a conclusão dos autos para sentença. Intime-se. Advs. PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER e MARCIO ALEXANDRE MALFATTI.

80. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0015381-10.2012.8.16.0001 - NELSON DE OLIVEIRA FRANCESCHI x ESPACO MOTO COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - conclusão da decisão de fls. 109/110...Em face ao exposto MANTENHO a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, ao tempo que, recebendo o apelo declaro que o faço em seus efeitos DEVOLUTIVO e SUSPENSIVO determinando o imediato encaminhamento ao Eg. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. Cumpram-se as providências e diligências necessárias. Consignem-se as homenagens deste Juízo. Intime-se. Adv. ANGELO SCHMIDT.

81. REVISIONAL DE CONTRATO - 0024556-28.2012.8.16.0001 - ANNITA DA COSTA CHIARELLO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Sobre a correspondência devolvida, fls. 55, diga o autor. Adv. ALESSANDRA CRISTINA RAMIRO DE FRANÇA.

82. BUSCA E APREENSAO - 0028848-56.2012.8.16.0001 - VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x VALE GRANDE IND. COM. ALIM. LTDA - I. Está correta a exegese da embargante. Foi assegurada, em grau de recurso, a manutenção do bem. Por isso, provejo os declaratórios manejados por Vale Grande Indústria e Comércio de Alimentos Ltda para fixar o prazo de três dias para que o credor fiduciário entregue o bem apreendido à fiduciante sob pena de expedição do respectivo mandado. II. Intime-se. Diligencie-se. Advs. THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO e TATIANE BENJAMIN VILLAR PRUDENCIO.

83. REPARACAO DE DANOS - 0029125-72.2012.8.16.0001 - SNER OFFICE INFORMATICA LTDA x INFORLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outro - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, EDSON OYOLA e PAULO RENATO LOPES RAPOSO.

84. INDENIZACAO (ORD) - 0031849-49.2012.8.16.0001 - MARTA NOGUEIRA MAZOLLA x CREDICARD S/A ADM.DE CARTAO DE CREDITO e outro - Intime-se a parte ré para a juntada da apólice, no prazo de cinco dias. Advs. ISABEL CRISTINA CHILÓ CECHIN, TEREZINHA ELINEI DE OLIVEIRA, MARTA NOGUEIRA MAZZOLA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e REINALDO MIRICO ARONIS.

85. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0034537-81.2012.8.16.0001 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARATI x MARIA DA SAUDE LEONI - Cite-se a parte executada no endereço declinado à fl. 24, nos termos do despacho de fls. 16 a 17.-.-.-.-.-.-.Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$ 9,40, para posterior expedição de carta.- Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO.

86. MEDIDA CAUTELAR - 0037847-95.2012.8.16.0001 - CESBE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS e outros x CONSTRUTORA GOMES LOURENCO LTDA - I. Cumpra-se a decisão proferida na instância ad quem em consonância com o pleito retro formulado. Oficie-se ao Tabelionato de Protesto. II. Intime-se. Diliencie-se. Advs. FELIPE SCRIPES WLADECK, EDUARDO TALAMINI e HAMILTON YMOTO.

87. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0038287-91.2012.8.16.0001 - SUL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDISON JOSE ANTUNES - Providenciar a parte autora o pagamento do complemento das custas do Oficial de Justiça: R$ 16,97. Advs. JULIANO FRANCISCO DA ROSA e ANGELIZE SEVERO FREIRE.

88. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0038570-17.2012.8.16.0001 - DORLY BORGES x BANCO ITAUCARD S.A - Sobre a contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Adv. ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA.

89. BUSCA E APREENSAO - 0039194-66.2012.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO S/A x ALESSANDRO DE LIMA GIMENES - I. Considerando que a nova ordem constitucional quer que se assegure a todos uma razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (inciso LXXVIII, acrescentado ao art. 5º da CF pela EC 45/2004); II. Considerando que a forma conciliada é mais célere, mais econômica e mais pacificadora e, por isso, a reforma processual de 1994 incluiu-a também dentre os poderes/deveres do juiz (art. 125, IV, do CPC); III. Considerando que o Banco Panamericano S/A indicou este processo, em que há interesse em conciliar: a) designo audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC) a ser realizada no dia 13/03/2013, às 17:30 horas, no NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, localizado no 2º andar do Palácio da Justiça - Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, nesta Capital; b) intimem-se os procuradores das partes pelo Diário da Justiça; c) autorizo o NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DO TJ expedir as respectivas Cartas para intimação das partes; d) após, remetam-se os autos ao NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO para as devidas providências. Adv. FABIANA SILVEIRA.

90. ANULATORIA - 0041469-85.2012.8.16.0001 - ROSANGELA LEONEL DOS REIS x PARANÁ BANCO S.A e outro - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. anderson servat e CAMILA MALUCELLI BROTTO.

91. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0044367-71.2012.8.16.0001 - DALLEGRAVE MADEIRAS S/A e outros x BANCO SANTANDER S/A - conclusão da decisão de fls. 296: I. Ciente da interposição (fls. 284 a 295), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 229 a 233)) pelos seus próprios fundamentos. II. (...). III. Outrossim, dê-se ciência ao agravado quanto a interposição, aguardando, sem sobrestamento do feito, pelo prazo de dez dias, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. Intime-se. Advs. MARIA DAS GRACAS ANUNCIACAO e LEONARDO SPERB DE PAOLA.

92. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0049454-08.2012.8.16.0001 - BRUNO YOUNG LOPES x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - I. Não há omissão, contradição ou obscuridade. É nítido o desiderato infringente. Para tanto, poderá se valer do recurso adequado. Rejeito, pois, os declaratórios manejados por Bruno Young Lopes às fls. 82 a 83. II. Aguarde-se em Cartório, sem nova conclusão, o prazo para agravo. Intime-se. Diligencie-se. Adv. WALTER RAMOS NETTO.

93. CANCELAMENTO - 0049758-07.2012.8.16.0001 - MARIA DA GLORIA TOMAZ x ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA - Manifeste-se a autora quanto à contestação e documentos, no prazo de dez dias.-.-.-.-. Ciência as partes do teor da certidão de fls. 68 verso.- Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e MELISSA KIRSTEN HETKA.

94. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0050178-12.2012.8.16.0001 - VANDERLEI LOURENÇO RACHK x BANCO GMAC S.A - Sobre a contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Advs. ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

ELIVALDO BARBOSA MAIA
Escrivão

13ª VARA CÍVEL

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA.
JUIZ DE DIREITO TITULAR: ALEXANDRE GOMES GONÇALVES
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: MICHELA VECHI SAVIATO

RELAÇÃO Nº 19/2013

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACRAM MOHAMAD SAKHR 0050 050398/0000
ADRIANE HAKIM PACHECO 0119 066995/2011
ADRIANO MICHALCZESZEN COR 0016 035023/0000
ADYEL MARQUES DE PAULA 0087 003014/2011
AFONSO BUENO DE SANTANA 0134 041898/2012
AIRTON SAVIO VARGAS 0054 051637/0000
ALBERT DO CARMO AMORIN 0088 008806/2011
ALBERTO LIMA CARNEIRO 0026 039732/0000
ALCENIR TEIXEIRA 0052 051237/0000
ALESSANDRA PEREZ DE SIQUE 0065 015655/2010
ALESSANDRO DIAS PRESTES 0060 052699/0000
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0113 062252/2011
ALEXANDRE JARCHEL DE OLIV 0094 014332/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0104 035154/2011
ALEXANDRE RECH 0017 035200/0000
ALINE C. DA CUNHA DINIZ P 0072 034940/2010
ALVARO FRANCISCO MARIGO 0019 035827/0000
ALYNE CLARETE ANDRADE DER 0086 002444/2011
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA 0079 056242/2010
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA 0026 039732/0000
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0105 037787/2011
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0055 052281/0000
ANDERSON ADALTON DA SILVA 0112 062227/2011
ANDRE THIAGO LOSSO 0017 035200/0000
ANDREA CARBONI BARATO 0008 025441/0000
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0080 057967/2010
ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS 0129 022778/2012
ANDRÉ AMBRÓZIO DIAS 0095 014543/2011
ANTONINHO PEREIRA DA SILV 0009 026003/0000
ANTONIO APARECIDO ALVES C 0004 021926/0000
ANTONIO CAMARGO JUNIOR 0050 050398/0000
ARI DE SOUZA FREIRE 0038 044934/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0128 019566/2012
ARXIBANI RODRIGUES MONCOR 0127 016398/2012
BLAS GOMM FILHO 0022 036545/0000
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0064 053084/0000
0086 002444/2011
BRUNO ALVES DE JESUS 0065 015655/2010
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0073 044698/2010
0100 029265/2011
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D 0077 056126/2010
CARLOS ALBERTO XAVIER 0091 012131/2011
0124 007914/2012
CARLOS R. GOMES SALGADO 0012 028056/0000
CERES EMILIA GUBERT DEMOG 0058 052687/0000
CICERO PORTUGAL 0130 029935/2012
CIRO BRUNING 0122 005414/2012
CLARISSA SANTOS FARAH 0002 019172/0000
CLAUDIOMIRO PRIOR 0050 050398/0000
CLAUDIOMIRO PRIOR 0029 041219/0000
CLEBER RICARDO BALLAN 0008 025441/0000
CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR 0085 001141/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0053 051565/0000
0107 039383/2011
CRISTINA N .M. DA SILVEIR 0037 044734/0000
CÉLIO VITOR BETINARDI 0096 020254/2011
DAMIANA TRYBUS 0056 052344/0000
DANIEL BARBOSA MAIA 0022 036545/0000
DANIEL HACHEM 0001 018202/0000
0007 024558/0000
DANIELLE MADEIRA 0120 067018/2011
DAYANA TALYTA CAZELLA 0030 041485/0000
DIANA GUIMARAES 0032 042422/0000
DIEGO FERNANDES LUIZ 0014 031420/0000
DIONEI SCHENFELD 0060 052699/0000
EDIMARA SACHET RISSO 0026 039732/0000
EDSON JOSE DA SILVA 0005 022548/0000
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0102 035072/2011
ELDEMIR DE OLIVEIRA 0026 039732/0000
ELIANA AKEMI NAKAMURA 0016 035023/0000
ELISA DE CARVALHO 0051 051206/0000
0099 027719/2011
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0109 040591/2011
EMANUELLE S. DOS SANTOS 0135 044106/2012
EMMANUEL GUGACZ MOREIRA 0095 014543/2011
ERALDO LACERDA JUNIOR 0036 044545/0000
0042 047032/0000
ERIKA PAULA DE CAMPOS 0033 042479/0000
ETIENE DO NASCIMENTO LARA 0028 040717/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0066 019428/2010
FABIANA SILVEIRA 0070 026000/2010
FABIANA SILVEIRA 0084 000015/2011
FABIANA SILVEIRA 0105 037787/2011
FABIANA SILVEIRA 0110 045709/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0064 053084/0000
0101 029817/2011
FABIO FORTI 0044 047197/0000
FABIO HENRIQUE RIBEIRO 0014 031420/0000
FABIO LEANDRO DOS SANTOS 0020 036008/0000
FABRICIO ZILOTTI 0036 044545/0000
0038 044934/0000
0049 050018/0000
FATIMA DENISE FABRIN 0008 025441/0000
FERNANDA VIEIRA CAPUANO 0034 042529/0000
FERNANDO ABAGGE BENGHI 0068 024951/2010
FERNANDO JOSE GASPAR 0138 048336/2012
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0101 029817/2011
FILIPE ALVES DA MOTA 0118 066674/2011
FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0057 052659/0000
FLAVIO PIERRO DE PAULA 0133 036305/2012
FLAVIO WARUMBY LINS 0052 051237/0000
FRANCHIELLE STRESSER GIOP 0074 048168/2010
FRANCIELE MANICA 0087 003014/2011
FRANCISCO ANTONIO FRAGAT 0051 051206/0000
0099 027719/2011
FREDERICO AUGUSTO K. PERE 0015 032392/0000
GABRIEL DA ROSA VASCONCEL 0087 003014/2011
GECE SOARES CHAISE 0089 010986/2011
GERMANO ALBERTO DRESCH FI 0028 040717/0000
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0126 016089/2012
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0117 065510/2011
GIOVANNA PRICE DE MELO 0029 041219/0000
0041 046614/0000
0047 049354/0000
GUILHERME HENRIQUE KURAMO 0015 032392/0000
GUILHERME KLOSS NETO 0002 019172/0000
GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVI 0068 024951/2010
GUSTAVO FREITAS MACEDO 0091 012131/2011
GUSTAVO R. GÓES NICOLADEL 0071 030743/2010
HELIO FERNANDES 0004 021926/0000
HELOISA GONCALVES DA SILV 0080 057967/2010
HELOISA GONCALVES ROCHA 0080 057967/2010
HENRIQUE MEYENBERG 0015 032392/0000
ICARO ANDRE MACHADO 0079 056242/2010
IDAMARA ROCHA FERREIRA 0022 036545/0000
ILKA CHAVES MARCZUK THÁ 0096 020254/2011
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0008 025441/0000
INAJARA MESSIAS VEIGA STE 0121 004399/2012
IRINEU GALESKI JUNIOR 0078 056233/2010
IRINEU JOSE PETERS 0096 020254/2011
IRINEU PALMA PEREIRA 0083 062588/2010
IVO BERNARDINO CARDOSO 0114 062417/2011
JACKSON ANDRÉ DE SÁ 0092 012244/2011
JACO IRINEU DE PAULI JUNI 0034 042529/0000
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES D 0118 066674/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0126 016089/2012
JAIR RIBEIRO 0005 022548/0000
JANAINA DE SOUZA VALENZUE 0065 015655/2010
JANETE APARECIDA DE OLIVE 0024 039390/0000
JEAN PIERRE COUSSEAU 0115 062742/2011
JEAN RICARDO NICOLODI 0138 048336/2012
JEFFERSON RENATO R. ZANET 0078 056233/2010
JOAO BATISTA DOS ANJOS 0009 026003/0000
JOAO CARLOS DALEFFE 0003 019525/0000
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0077 056126/2010
JOAQUIM MIRO 0055 052281/0000
JOEL KRAVTCHENKO 0014 031420/0000
JORGE DURVAL DA SILVA 0059 052695/0000
JORGE IBANEZ DE MENDONÇA 0061 052732/0000
JORGE LUIZ MAIA SQUEFF 0065 015655/2010
JOSE AMERICO DA SILVA BAR 0066 019428/2010
0067 019463/2010
JOSE ANTONIO BROGLIO ARA 0024 039390/0000
JOSE ANTONIO BROGLIO ARAL 0091 012131/2011
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ 0011 027989/0000
JOSE MANOEL GARCIA ABELAR 0018 035212/0000
JOSE SCHELL JUNIOR 0033 042479/0000
JOSE VIDOTTI 0004 021926/0000
JULIAN HENRIQUE DIAS RODR 0079 056242/2010
JULIANA DA SILVA 0011 027989/0000
0045 048541/0000
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0082 061758/2010
JULIANO VALENTE 0004 021926/0000
JULIO CESAR DALMOLIN 0113 062252/2011
JULIO CESAR ENGEL DOS SAN 0136 046490/2012
JULIO CESAR GOURLAT 0065 015655/2010
KAMYLA KARENN GOMES RODR 0016 035023/0000
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0025 039432/0000
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0063 052916/0000
0070 026000/2010
0090 011802/2011
KATIA DALBELO DOS SANTOS 0089 010986/2011
KATIA REGINA GROCHENTZ 0004 021926/0000

LAERT OLIVEIRA PEREIRA 0044 047197/0000
LAIANA CARLA MIRANDA MART 0045 048541/0000
LAURO FERNANDES LUIZ JUNI 0014 031420/0000
LENIR G. DA SILVA FILHO 0017 035200/0000
LEONARDO CESAR DE AGOSTIN 0137 048057/2012
LEONARDO MARÇAL RIBEIRO 0099 027719/2011
LEONEL STEVAM FILHO 0006 024424/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0008 025441/0000
LEONICE LIMA SILVA 0031 042375/0000
LETÍCIA NERY VILLA STANGL 0093 014071/2011
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 0129 022778/2012
LILIAN ALVES DE OLIVEIRA 0034 042529/0000
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0093 014071/2011
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0115 062742/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0016 035023/0000
LUCIANA BERRO 0022 036545/0000
LUCIOLA LOPES CORREA 0015 032392/0000
LUCYANA LIMA LOPES FATUCH 0028 040717/0000
LUIS FERNANDO BIAGGI JR 0085 001141/2011
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0004 021926/0000
LUIZ DANIEL HAJ MUSSI 0059 052695/0000
LUIZ EDUARDO LIMA BASSI 0132 032108/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0040 046162/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0024 039390/0000
0042 047032/0000
0043 047146/0000
0047 049354/0000
0080 057967/2010
0091 012131/2011
LUIZ FERNANDO QUEIROZ 0011 027989/0000
0045 048541/0000
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA 0016 035023/0000
LUIZ GUILHERME BUSS 0033 042479/0000
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0126 016089/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0066 019428/2010
LUIZ SAINT CLAIR MANSANI 0021 036445/0000
LUZIA ADRIANA COSTA 0068 024951/2010
LYNDON JOHNSON LOPES DOS 0026 039732/0000
LYNDON JOHNSON LOPES DOS 0026 039732/0000
MARCAL C. MARQUES 0106 039353/2011
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0119 066995/2011
MARCELO CRESTANI RUBEL 0126 016089/2012
MARCELO PEREIRA DA SILVA 0086 002444/2011
MARCIA ADRIANA MANSANO 0005 022548/0000
MARCIO ANDREI GOMES DA SI 0123 005819/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0102 035072/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0064 053084/0000
0086 002444/2011
MARCO ANTONIO LANGER 0046 048785/0000
MARCO ANTONIO MONTEIRO DA 0045 048541/0000
MARCO AURÉLIO EHMKE PIZZO 0016 035023/0000
MARCOS PAULO DA SILVA 0059 052695/0000
MARCOS ROBERTO HASSE 0048 049788/0000
MARCOS VALERIO SILVEIRA L 0091 012131/2011
MARCUS VINICIUS BOAÇALHE 0016 035023/0000
MARIANA GONCALVES ALTOMAN 0031 042375/0000
MARIBEL ANDRADE DE OLIVE 0026 039732/0000
MARIENE G. MIRANDA 0024 039390/0000
MARINA BLASKOVSKI FONSAKA 0070 026000/2010
MARINA COSTA ASSAD 0078 056233/2010
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO 0044 047197/0000
MAURICIO JULIO FARAH 0002 019172/0000
MAURICIO KAVINSKI 0091 012131/2011
MAURICIO SWINKA BEVILACQU 0114 062417/2011
MAURICIO VIEIRA 0010 026387/0000
MAX FERREIRA 0097 022972/2011
MAYARA DE MIRANDA FAHUR 0133 036305/2012
MAYSA ROCCO STAINSCIAK 0073 044698/2010
MELISSA BARBIERI DE OLIVE 0026 039732/0000
MERLYN GRANDO MARTINS 0026 039732/0000
MIEKO ITO 0081 060756/2010
MIGUEL ASSAD NETO 0078 056233/2010
MORIANE PORTELLA GARCIA 0098 026942/2011
NATANEL GORTE CAMARGO 0069 025737/2010
NATHALIA KOWALSKI FONTAN 0027 040249/0000
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0016 035023/0000
NELSON GRAMAZIO 0026 039732/0000
NELSON LUIZ DE LACERDA CR 0023 038806/0000
NELSON PASCHOALOTTO 0103 035135/2011
0111 054720/2011
NELSON PILLA FILHO 0091 012131/2011
NORBERTO TARGINO DA SILVA 0125 009086/2012
ODORICO TOMASONI 0075 049199/2010
OSNI CARLOS RAULIK 0002 019172/0000
OSVALDO FRANCISCO JUNIOR 0092 012244/2011
PATRICIA BOTTER NICKEL 0073 044698/2010
0100 029265/2011
PATRICIA GONÇALVES ROCHA 0045 048541/0000
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0053 051565/0000
PATRICIA VALDIVIESO HESSE 0044 047197/0000
PAULO EDUARDO DA SILVA 0004 021926/0000
PAULO HENRIQUE DA R. L. D 0002 019172/0000
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 0043 047146/0000
0048 049788/0000
PAULO NICASTRO 0026 039732/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI 0008 025441/0000
PAULO SERGIO WINCKLER 0062 052900/0000
0102 035072/2011
PAULO VIRGILIO DE C. CANT 0004 021926/0000
PAULO YVES TEMPORAL 0131 030197/2012
PEDRO VIEIRA CESAR 0061 052732/0000
PRISCILA CARAMORI TOLEDO 0016 035023/0000
PRISCILA MARIA DE AGUIAR 0103 035135/2011
RAFEL MACEDO DA ROCHA LOU 0016 035023/0000
RAPHAEL GIULLIANO LARSEN 0101 029817/2011
RAPHAEL MARCONDES KARAN 0013 029359/0000
REGIS TOCACH 0019 035827/0000
RENATA ALMEIDA LEITE 0122 005414/2012
RENATO TAVARES YABE 0048 049788/0000
RICHARDT ANDRE ALBRECHT 0016 035023/0000
ROBERTO ELIAS MANSUR ASSA 0065 015655/2010
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 0114 062417/2011
RODRIGO FONTANA FRANÇA 0128 019566/2012
ROGERIO DE SOUZA CHEDID 0001 018202/0000
ROSEMAR SOARES DE ABREU 0020 036008/0000
ROSIMEIRI GOMES BASILIO 0033 042479/0000
RUBENS ROBERTI 0003 019525/0000
SANDRA ELIANE DOS SANTOS 0039 045810/0000
SANDRA REGINA RODRIGUES 0095 014543/2011
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI 0020 036008/0000
SANTIAGO LOSSO 0017 035200/0000
SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0108 039971/2011
SERGIO LUIS HESSEL LOPES 0030 041485/0000
SERGIO LUIZ PEIXER 0028 040717/0000
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ 0116 064725/2011
SERGIO SCHULZE 0105 037787/2011
0106 039353/2011
SHEILA SANTANA DE OLIVEIR 0051 051206/0000
SILVANA APARECIDA CESAR P 0016 035023/0000
SILVANA TORMEM 0125 009086/2012
SILVIO MARCOS DE AQUINO A 0023 038806/0000
SILVIO MARTINS VIANNA 0005 022548/0000
SIMONE ZONARI LETCHOCOSKI 0019 035827/0000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0108 039971/2011
SUELLEN LOURENÇO GIMENES 0105 037787/2011
SUNAMITA LINDSAY COELHO 0004 021926/0000
TANIA ANDREIA MITISUZAWA 0004 021926/0000
TARCISIO LOURENCO DARIF 0003 019525/0000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0082 061758/2010
THIAGO DIAMANTE 0091 012131/2011
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS 0072 034940/2010
VALDEMAR ANDREATTA 0020 036008/0000
VANIA DE FATIMA CESAR L. 0016 035023/0000
VICENTE GANTER DE MORAES 0004 021926/0000
VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ 0071 030743/2010
WASHINGTON YAMANE 0013 029359/0000
0041 046614/0000
WILSON REDONDO ÁVILA 0074 048168/2010
ZENI DE SOUZA RIBAS 0035 043922/0000
0076 050172/2010
ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE 0009 026003/0000

1. COBRANÇA - 0000379-59.1996.8.16.0001 - CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU x KARASEK REPRESENTACOES COMERCIAIS e outro - Vistos e examinados (...) " Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado por Comapanhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil para condenar os réus Karasek Representações S/C Ltda. e Francisco Xavier Karasek, solidariamente, a pagarem àquela a importância de R$ 638.316,04 (seiscentos e trinta e oito mil trezentos e dezesseis reais e quatro centavos), corrigidas monetariamente pela média do INPC/IGP-DI a contar de 26.08.2008 (fl. 219) e acrescida deste então de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano. Pela sucumbência, condeno também os réus, solidariamente, ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária e de honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, § 30, do Código de Processo Civil, fixo em 10% do valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Advs. DANIEL HACHEM e ROGERIO DE SOUZA CHEDID.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 19172/0 - SILVANE APARECIDA FOFANO FARAH x SLAVIERO OESTE AGRICOLA FLORESTAL - " Aguarde-se o cumprimento da carta precatória.Int". Advs. MAURICIO JULIO FARAH, CLARISSA SANTOS FARAH, OSNI CARLOS RAULIK, GUILHERME KLOSS NETO e PAULO HENRIQUE DA R. L. DEMCHUK.

3. sumaria - 19525/0 - ERICSON RODRIGUES DA SILVA x REALGEM S DO BRASIL INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - " Aguarde-se o julgamento do Recurso Especial, conforme certidões de fls. 898/899.Int". Advs. RUBENS ROBERTI, TARCISIO LOURENCO DARIF e JOAO CARLOS DALEFFE.

4. SUMARIA - 0000696-52.1999.8.16.0001 - PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x JONAS MENDES SOBRINHO e outro - Vistos e examinados (...) " Diante do exposto, julgo procedente o pedido para, nos termos da fundamentação, ndenar os réus Jonas Mendes Sobrinho e Afonso Ce de Freitas, solidariamente, a pagarem à autora Pluma forto e Turismo S/A a quantia de R$ 24.180,54 (vinte e quatro mil, cento e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos) , corrigida monetariamente desde o ajuizamento da ação (média do INPC e do IGP-Di) e com juros moratórios legais (0,5% ao mês até janeiro/2003, 1% ao mês depois) contados desde fevereiro/1997 (mês do acidente) . Pela sucumbência, condeno também os réus a pagarem as custas processuais e a taxa judiciária, mais honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) do valor atualizado da condenação, nos termos do art. 20, § 30, do CPC, levando-se em conta o trabalho eo tempo exigido, apesar da singeleza da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Advs. ANTONIO APARECIDO ALVES COTA, TANIA ANDREIA MITISUZAWA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, PAULO VIRGILIO DE C. CANTERGIANI, JULIANO VALENTE, KATIA REGINA GROCHENTZ, PAULO

EDUARDO DA SILVA, HELIO FERNANDES, JOSE VIDOTTI, VICENTE GANTER DE MORAES e SUNAMITA LINDSAY COELHO.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 22548/0 - RECREPAR - RECUPERADORA DE CRÉDITO DO PARANÁ S/C LTDA x CRISTIANE NIEMIETZ - I. " Ante a notícia de Cessão de Crèdito (fls. 53/60) , defiro o pedido de substituição do pólo ativo da presente demanda, passando a constar Recrepar - Recuperadora de Crédito do Paraná S/C. Ltda. Façam-se as anotações pertinentes na distribuição, no reaistro e na autuação. II. Proceda-se a intimação do Dr. Silvio Martins Vianna, para que requeira o que entende de direito. III. No mais, ante a substituição da parte, a serventia para que exclua dos cadastros a Dra. Márcia A. Mansano, bem como, do Síndico Clemenceau M. Calixto. IV. Int" . Advs. JAIR RIBEIRO, SILVIO MARTINS VIANNA, EDSON JOSE DA SILVA e MARCIA ADRIANA MANSANO.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 24424/0 - AVANIY RICHTER SCHULTZ x CLARA SEMINARA DOMINGUES e outro - I. " Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador (fl. 37), para que se manifeste sobre a avaliação nos autos de carta precatória (fls. 174), no prazo de 05 dias. II. Int". Adv. LEONEL STEVAM FILHO.

7. MONITORIA - 24558/0 - BANCO ITAU S/A x JOSE LUIZ DOEBELI e outro - I. " Intime-se o requerente para que requeira o que entender de direito, promovendo o andamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Int". Adv. DANIEL HACHEM.

8. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 25441/0 - CIA. ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL GRUPO ITAU x MERCEARIA FORASTIERE LTDA e outros - -

DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 50568/0000 " Os honorários propostos pelo perito estão, sim, muito acima do que normalmente se cobra por uma perícia grafotécnica. Sendo assim, destituo o perito e nomeio em substituição a Sr. Ana Maria Martins. Cumpra-se quanto a ela o despacho de fl. 38.Int". Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, FATIMA DENISE FABRIN, CLEBER RICARDO BALLAN e ANDREA CARBONI BARATO.

9. ORDINARIA - 26003/0 - DANIEL NELI RODRIGUES x JOAO ARNALDO PELLANDA - Vistos e examinados (...) "Diante do exposto, julga-se: a) procedente o pedido de indenização por danos morais, condenando-se o requerido ao pagamento da importância de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em benefício do requerente, com adição de juros de mora à razão de 01% (um por cento) ao mes desde a data de sua citação e correção monetária pela média do INPC/IGP-DI a partir da data desta sentença; b) procedente o pedido de ressarcimento, para condenar o requerido a pagar em favor do requerente a importância de R$ 218,50 (duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos), com acréscimo de juros de mora de 01% (um por cento) ao mes desde a citação e correção monetária pela média do IGP-DI/INPC a partir do ajuizamento da lide; c) procedente o pedido de indenização por lucros cessantes, condenando-se o requerido ao pagamento de quantia a ser apurada em liquidação por artigos (artigo 475 -- E do Código de Processo Civil) em favor do requerente pelas diferenças decorrentes da queda de sua remuneração, com atenção aos parâmetros delineados na fundamentação; d) Improcedente o pedido para condenar o requerido ao pagamento de indenização por dano estético; Com a sucumbência recíproca, condena-se o requerente ao pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) das custas processuais, enquanto o requerido responderá por 75% (setenta e cinco por cento) das custas processuais. Em respeito à proporção da sucumbencia já registrada, condena-se cada parte ao pagamento de honorários advocaticios do patrono da parte contrária, estes nos quais são fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação, considerando o zelo, a natureza da causa (com extensa dilação probatória e delonga na tramitação da lide) eo trabalho desenvolvido pelos advogados (artigos 20, § 3° e 21, caput, ambos do Código de Processo Civil). Autoriza-se a compensação preconizada na Súmula n. 306 do Superior Tribunal de Justiça. Anote-se que a obrigação imposta ao requerente está sujeita a condição suspensiva e ao transcurso do lapso prescricional de 05 (cinco) anos até comprovação da mudança da situação financeira dela que favoreça o pagamento, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/1950. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Advs. ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE, ANTONINHO PEREIRA DA SILVA e JOAO BATISTA DOS ANJOS.

10. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0000387-26.2002.8.16.0001 - CLS DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA x BANCO BEMGE S.A - 2) " Na hipótese de inércia por parte do Banco Itaú S/A, expeça-se o competente mandado de busca e apreensão dos documentos pendentes de exibição, conforme destacado na sentença de f. 188/197, adotando-se, para tanto, as cautelas do artigo 842 do Código de Processo Civil; 3) Intimem-se. Diligências nÈcessárias". (Ao preparo das custas do Oficial de Justiça). Adv. MAURICIO VIEIRA.

11. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 0001927-75.2003.8.16.0001 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PIRINEUS II -CON.III x SHEILA MEDEIROS - " Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fis. 163/165). Em conseqüência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas. Baixas, anotações e comunicações necessárias. A seguir, arquivem-se estes autos, com as cautelas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Advs. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, LUIZ FERNANDO QUEIROZ e JULIANA DA SILVA.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 28056/0 - ANTONIO DONIZETI MARCHANTE e outros x BANCO DO BRASIL S/A - -

DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 28400/0000 (Conforme pedido retro, vistas dos autos ao exequente pelo prazo de cinco dias). Adv. CARLOS R. GOMES SALGADO.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 29359/0 - BENJAMIN BOARON x BANCO DO BRASIL S/A - (Sobre a conta geral de fls. 109/110, digam as partes). Advs. RAPHAEL MARCONDES KARAN e WASHINGTON YAMANE.

14. OBRIGACAO DE FAZER - 31420/0 - LEANDRO FERRARINI x JP VEICULOS E LOCACAO LTDA. e outro - I. " Intime-se a parte requerida para o pagamento de custas de impugnação, no prazo de dez dias. II. Após recolhidas, voltem conclusos para decisão. III.Int". Advs. JOEL KRAVTCHENKO, FABIO HENRIQUE RIBEIRO, LAURO FERNANDES LUIZ JUNIOR e DIEGO FERNANDES LUIZ.

15. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 32392/0 - NARCISO ANTONIO BROLESE e outro - I. " Indefiro pedido retro, no sentido em que a Sentença serve com título para o respectivo registro. Cabendo a parte apresentar a fotocópia no Registro de Imóveis competente. II. Int". Advs. FREDERICO AUGUSTO K. PEREIRA, GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA, LUCIOLA LOPES CORREA e HENRIQUE MEYENBERG.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 35023/0 - VELCI LUIZ TROMBINI x BANCO DO BRASIL S/A - (...) "Diante do exposto, julga-se improcedente o incidente de impugnaçao. Condena-se o impugnante ao pagamento das custas processuais deste incidente. Deixa-se de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte contrária, em razão do entendimento lançado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1134186, no sentido de que somente são devidos em caso de procedencia total deste incidente e a favor do impugnante, de modo a evitar duplicidade. 2) Como não há efeito suspensivo, autoriza-se o exequente/impugnado a levantar a quantia de R$ 10.462,61 mais acréscimos legais desde a data da constrição, lembrando-se que as custas processuais remanescentes desde 14.12.2007 foram pagas li f. 174, autorizando-se a Serventia, desde já, a levantar o saldo que restar para pagar as custas processuais remanescentes desde agosto/2011: 3) Depois, o exequente/impugnado deve informar quanto a satisfação do seu crédito no prazo de 10 (dez) dias, ciente de que a inërcia implicarn no reconhecimento tácito da quitação, co a devolução do saldo remanescente da conta ao impugnante e extinção do processo pela quitação (artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil); 4) Intimem-se. Diligências necessárias". Advs. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA, VANIA DE FATIMA CESAR L. CARTA, SILVANA APARECIDA CESAR PONTE, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARCO AURÉLIO EHMKE PIZZOLATTI, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, PRISCILA CARAMORI TOLEDO, RAFEL MACEDO DA ROCHA LOURES, RICHARDT ANDRE ALBRECHT, ELIANA AKEMI NAKAMURA, MARCUS VINICIUS BOAÇALHE e KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES.

17. VENDA DE COISA COMUM - 0004387-30.2006.8.16.0001 - CARLOS DE VINCE LOSSO x ANAMARIA COSTA MARCAL - -

DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 48924/0000 " Ante a notícia do pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, I, do CPC. Deixo de homologar integralmente o cálculo de fl. 266, tendo em vista que ao escrivão foi expedido alvará, conforme despacho e documento de fls. 226 e 227. Homologo parcialmente a conta de fl. 266 e condeno a executada ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 73,32, facultando ao Sr. Escrivão executá-las. Promovam-se as baixas necessárias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. P.R.I". Advs. SANTIAGO LOSSO, ANDRE THIAGO LOSSO, ALEXANDRE RECH e LENIR G. DA SILVA FILHO.

18. INDENIZAÇÃO - 35212/0 - MARCOS PRADO VIEIRA JUNIOR x MAX LOVE COSMETICOS LTDA - Manifeste-se sobre a resposta da Carta Precatória.Int. Adv. JOSE MANOEL GARCIA ABELARDINO.

19. MONITORIA - 35827/0 - AGRO-JET DO BRASIL LTDA x CIMABER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Republico o despacho de fls. 125, por constar equivoco na publicação".

Fls. 125: I. " Conforme informado na petiÇão retro, a parte credora apresentou equivocadamente o valor de R$ 29.743,80 (fl. 108). Assim, a fim de evitar nulidade processual, publique-se novamente o despacho de fl. 112, atualizando o valor para R$ 30.122,24. II. Int".

Fls. 112: 1) " Junte-se cópia da procuração de f. 09 dos autos n. 6926-90/2011 nestes autos. Em seguida, certifique-se he a publicação de f. 107, com relação ao despacho de f. 106, efetivamente foi dirigida ao procurador do requerido ou se apenas a parte que concerne à sentença de extinção do processo dos autos n. 6926-90/2011. Em caso positivo, não há empecilho para o início da fase de cumprimento de sentença por sua modalidade forçada, porém, se a referida publicação não foi dirigida ao procurador do requerido, este deverá ser intimado, na pessoa de seu advogado, para cumprir voluntariamente a obrigação (f. 106), no prazo de 15 (quinze) dias, advertido de que o inadimplemento importará na incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, com esteio no artigo 475 - J do Código de Processo Civil; 2) Sem prejuízo do item anterior, o credor deverá acostar o memorial de cálculo no valor de R$ 29.743,80, no prazo de 10 (dez) dias. No mais, desentranhem-se os autos n. 6926-90/2011 em apenso, arauivando-os em definitivo ante o trânsito em julqado da sentenca de f. 131; 3) Intimem-se. Diligências necessárias".

Advs. REGIS TOCACH, SIMONE ZONARI LETCHOCOSKI e ALVARO FRANCISCO MARIGO.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004229-72.2006.8.16.0001 - AM 5 CONSTRUCOES LTDA x GLAUCIANE MARQUES DO NASCIMENTO - -

DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 37651/0000 Vistos e examinados (...) " Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, unicamente para fixar o valor devido no montante apontado pelo contador judicial.Sendo parcial e reciproca a sucumbência, reputada processualmente equivalente, condeno cada parte ao pagamento de metade das custas destes embargos, compensando-se integralmente os honorários devidos por cada qual, nos termos do art. 21, caput, do CPC e da súmula n° 306 do STJ. Publique-se . Registre-se. Intimem-se" . Advs. ROSEMAR SOARES DE ABREU, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, VALDEMAR ANDREATTA e FABIO LEANDRO DOS SANTOS.

21. RESSARCIMENTO (ORDINÁRIO) - 36445/0 - CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x LUCIMARA MORAES ZEZILIA - (Manifeste-se a parte requerente sobre o retorno do Ar negativo). Adv. LUIZ SAINT CLAIR MANSANI.
22. BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO - 36545/0 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x ADNILSON SOARES DA ROCHA - (Ao preparo das custas de uma carta com Ar). Advs. BLAS GOMM FILHO, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO e DANIEL BARBOSA MAIA.
23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003380-66.2007.8.16.0001 - AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MAURICIO MIGUELOTE KOKIS e outro - (O alvará de nº 187/2013 encontra-se à disposição na Caixa Econômica Federal, para o Senhor (a) Advogado (a) Nelson Luiz de Lacerda. Int.) Advs. SILVIO MARCOS DE AQUINO ANTUNES e NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ.
24. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 39390/0 - EDSON CESAR FERLIN x BANCO DO BRASIL S/A - " Ante a notícia do pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, I, do CPC). Custas pagas. Promovam-se as baixas necessárias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. P.R.I". Advs. MARIENE G. MIRANDA, JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI.
25. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002722-42.2007.8.16.0001 - ABILIO MODOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A - " Intime-se o executado para que retire diretamente junto à serventia, mediante recibo nos autos, a quantia correspondente à guia de fl. 292, que deveria ter sido paga pelos exequentes. Int". Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI.
26. RESTITUICAO - 39732/0 - DILON TRANSPORTES LTDA x KONRAD COMÉRCIO DE CAMINHÕES - (Manifeste-se as partes sobre a conta geral de fls. 220/222). Advs. ELDEMIR DE OLIVEIRA, MELISSA BARBIERI DE OLIVEIRA, EDIMARA SACHET RISSO, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO, LYNDON JOHNSON LOPES DOS SANTOS, ALBERTO LIMA CARNEIRO, MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA, MERLYN GRANDO MARTINS, LYNDON JOHNSON LOPES DOS SANTOS, NELSON GRAMAZIO e PAULO NICASTRO.
27. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 40249/0 - ANIVALDO VIDOTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (O alvará de nº 198/2013, encontra-se à disposição na Caixa Economica Federal (Posto Forum), para o Senhor (a) Advogado (a) Nathalia Kowalski Fontana, na conformidade com a portaria 01/2012. Int.) Adv. NATHALIA KOWALSKI FONTANA.
28. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0004591-40.2007.8.16.0001 - IRMÃOS JANISKI LTDA x OCA LOCAÇÕES E LOGISTICA LTDA - "Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.Int." Advs. SERGIO LUIZ PEIXER, ETIENE DO NASCIMENTO LARA, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e LUCYANA LIMA LOPES FATUCHE.
29. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0011907-70.2008.8.16.0001 - AUGUSTO CARRARO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - " A fase processual deste feito está em conformidade com os casos de exclusão da portaria n°02/2012, ll, b. Ante a notícia do pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas pagas. Expeça-se alvará ao Banco do Brasil S/A. para levantamento do saldo remanescente na conta judicial, conforme decisão de fl. 192. Promovam-se as baixas necessárias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. P.R.I". Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e CLAUDIOMIRO PRIOR.
30. MEDIDA CAUTELAR - 41485/0 - EDSON CAETANO x YAMANAUTICA EQUIPAMENTOS NAUTICOS LTDA. - III." Após, cientifique-se ao executado (Edson Caetano) da constrição através de seu advogado (art. 652, § 4°, do CPC) e de qu.e poderó, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 475 - J, § 1°, do CPC). IV. Escoado o prazo sem que o executado (Edson Caetano) tenha oferecido impugnação, o exequente deverá impulsionar o processo no prazo de 10 (dez) dias. V. Int. Diligências necessárias". Advs. SERGIO LUIS HESSEL LOPES e DAYANA TALYTA CAZELLA.
31. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 42375/0 - SINDICATO DOS TRAB. INDUST. DE CERVEJA E BEBIDAS x DEBORA SANTOS SILVA - " Cumpra a serventia item 2 e seguintes do despacho de fl. 105".Int".
Fls. 105: 2) Com a exibição do novo cálculo em sintonia com o item anterior, intime-se a executada, na pessoa de sua advogada, para cumprir voluntariamente a obrigação estabelecida na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, advertida de que o inadimplemento importará na incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da divida, com esteio no artigo 475 - J do Código de Processo Civil.Int".
Advs. LEONICE LIMA SILVA e MARIANA GONCALVES ALTOMANI.
32. INVENTARIO - 42422/0 - MARIA EUNICE GUIMARÃES x EDI GUIMARÃES - (Conforme requerido, vistas dos autos ao requerente pelo prazo de 10 dias).Adv. DIANA GUIMARAES.
33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 42479/0 - PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A x E. AFONO FILHO PARANAGUÁ - " Ante a certidão de fls. 78, intime-se a requerente para que no prazo de cinco dias, preste informações acerca da carta precatória, retirada em 10/08/12, não havendo notícias de sua postagem, ou protocolo, até então. Após, voltem conclusos. Int." Advs. ROSIMEIRI GOMES BASILIO, ERIKA PAULA DE CAMPOS, LUIZ GUILHERME BUSS e JOSE SCHELL JUNIOR.
34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 42529/0 - BANCO SANTANDER S/A x VANDERLEI CORREA DA SILVA - (Sobre as informações de fls. 121/125 manifeste-se a parte requerente). Advs. FERNANDA VIEIRA CAPUANO, LILIAN ALVES DE OLIVEIRA e JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR.
35. DESPEJO - 43922/0 - ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES GASPAR x UNIFISIO SERV. DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO S/C - II. " Após, tendo em vista a expedição dos alvarás, intime-se a exequente para que se manifeste no prazo de cinco dias, informando sobre a satisfação do crédito exequendo, ou requerendo o prosseguimento do presente cumprimento de sentença. III. Após, voltem os autos conclusos para deliberações. IV. Int". Adv. ZENI DE SOUZA RIBAS.
36. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 44545/0 - ALEXANDRE AUGUSTO BOTARELI CESAR e outros x BANCO DO BRASIL S/A - PORTARIA N° 02/2012
O Doutor Alexandre Gomes Gonçalves, Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO
A decisão proferida pelo STJ na medida cautelar n° 19734/PR, vinculada ao REsp n° 1.273.643/PR, que estendeu "a todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios recursais", a liminar obstativa do levantamento de dinheiro até decisão final sobre a tese relativa ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos para execuções individuais de ações coletivas, a que se sujeitam "todos os casos em que não tenha se concretizado o levantamento, ainda que o deferimento tenha se realizado anteriormente a esta decisão";
RESOLVE, em seu cumprimento e até o julgamento definitivo do Recurso Especial n° 1.273.643/PR ou ulterior deliberação:
I. SUSPENDER a tramitação de todas as execuções individuais (cumprimentos de sentença) da decisão proferida na Ação Civil Pública n° 14552/0000, proposta pela APADECO em face do Banco do Brasil S.A., bem como as demais execuções individuais de decisões em ações coletivas movidas nesta vara em face de outras instituições, inclusive no tocante a saldos devedores;
II. EXCLUIR do conjunto de suspensos nos termos do inciso anterior, com fundamento nos arts. 882 do Código Civil e nos arts. 468, 473 e 569 do CPC: a) as execuções formalmente extintas pelo pagamento, embora ainda não levantados os depósitos pelos credores; b) as execuçoes nao formalmente extintas, mas relativas a créditos concretamente já pagos mediante cumprimento de alvarás expedidos; c) as execuções pendentes para cobrança de saldos devedores de qualquer natureza, dos quais abram mão os credores mediante outorga de quitação ao devedor pelo valor já recebido; d) os processos nos quais já tenha sido definitivamente repelida a arguição de prescrição quinquenal da execução.
III. SUSTAR, nos processos suspensos nos termos do inciso I, observadas as exceções do inciso II, a expedição de alvarás par levantamento de valores pelos credores, ainda que deferidos anteriormente à decisão do STJ;
IV. DETERMINAR à escrivania que junte aos autos de todos os processos suspensos cópia desta portaria, dela dando ciência s partes mediante publicação no eDJ.
Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e FABRICIO ZILOTTI.
37. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 44734/0 - MIGUEL LOZANO LEONEL e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Ao executado o preparo das custas processuais no valor de R$ 66,74 no prazo de 10 dias). Adv. CRISTINA N .M. DA SILVEIRA.
38. COBRANÇA - 44934/0 - HERDEIROS E SUCESSORES DE JURANDIR MOMESSO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - I. " Relativamente ao requerido às fls. 429/430, a decisão no RE 626.307, embora tematicamente pertinente, tenha-se em mente que não foi dada em ADI nem tem cunho cautelar ou antecipatório, estando fundamentada somente nos artigos 543- do CPC e 328 do RISTF. Portanto, suspendeu somente os recursos e não impede o processamento de causas no primeiro grau, muito menos a execução de sentença transitada em julgado, como no caso em apreço.Int". Advs. ARI DE SOUZA FREIRE e FABRICIO ZILOTTI.
39. PROTESTO - 45810/0 - LUIZ MARCIO FORMIGHERI RIBAS x AROLDEIR SILVA - " Defiro o pedido de vistas (fl. 49) pelo prazo de cinco dias, mediante anotação em livro próprio da escrivania. III. Int". Adv. SANDRA ELIANE DOS SANTOS RIBAS.
40. COBRANÇA - 46162/0 - DINA GOULART VIEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Ao preparo das custas de Impugnação no valor de R$817,80) Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.
41. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0012165-80.2008.8.16.0001 - ANTONIO BAIDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - " O pleito de fls. 228/230 já foi aprecado e deferido pelo despacho 231, sendo que o valor retido a título de custas foi pago pelo alvará expedido á fl.232, como se vê 241. O pleito de fls237/238, portanto não se justifica.Assim, tendo em vista a satisfação do débito exequendo, nos termos do art.794,I, do CPC, decreto a extinção da execução. Arquivem-se os autos, com as baixas e comunicações pertinentes. Publique-se .Registre-se. Intimem-se." Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e WASHINGTON YAMANE.
42. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 47032/0 - ALFREDO JOSE TUMURA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - I. " Não vislumbro qualquer razão para reconsiderar a decisão agravada, que mantenho, portanto, por seus próprios fundamentos. II. Sendo solicitadas informações pelo respectivo relator do recurso, comunique-se, oportunamente, sobre a manutenção da decisão agravada e sobre o integral cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. III. Inexistindo concessão de efeito suspensivo cumpra-se a decisão hostilizada. IV. Int"
Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.
43. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 47146/0 - AMELIA PIRES BESPALHOK e outros x BANCO DO BRASIL S/A - PORTARIA N° 02/2012
O Doutor Alexandre Gomes Gonçalves, Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO
A decisão proferida pelo STJ na medida cautelar n° 19734/PR, vinculada ao REsp n° 1.273.643/PR, que estendeu "a todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios recursais", a liminar obstativa do levantamento de dinheiro até decisão final sobre a tese relativa ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos para execuções individuais de ações coletivas, a que se sujeitam "todos os casos em que não tenha se concretizado o levantamento, ainda que o deferimento tenha se realizado anteriormente a esta decisão";
RESOLVE, em seu cumprimento e até o julgamento definitivo do Recurso Especial n° 1.273.643/PR ou ulterior deliberação:

I. SUSPENDER a tramitação de todas as execuções individuais (cumprimentos de sentença) da decisão proferida na Ação Civil Pública n° 14552/0000, proposta pela APADECO em face do Banco do Brasil S.A., bem como as demais execuções individuais de decisões em ações coletivas movidas nesta vara em face de outras instituições, inclusive no tocante a saldos devedores;
II. EXCLUIR do conjunto de suspensos nos termos do inciso anterior, com fundamento nos arts. 882 do Código Civil e nos arts. 468, 473 e 569 do CPC: a) as execuções formalmente extintas pelo pagamento, embora ainda não levantados os depósitos pelos credores; b) as execuçoes nao formalmente extintas, mas relativas a créditos concretamente já pagos mediante cumprimento de alvarás expedidos; c) as execuções pendentes para cobrança de saldos devedores de qualquer natureza, dos quais abram mão os credores mediante outorga de quitação ao devedor pelo valor já recebido; d) os processos nos quais já tenha sido definitivamente repelida a arguição de prescrição quinquenal da execução.
III. SUSTAR, nos processos suspensos nos termos do inciso I, observadas as exceções do inciso II, a expedição de alvarás par levantamento de valores pelos credores, ainda que deferidos anteriormente à decisão do STJ;
IV. DETERMINAR à escrivania que junte aos autos de todos os processos suspensos cópia desta portaria, dela dando ciência s partes mediante publicação no eDJ.
Advs. PAULO HENRIQUE GARDEMANN e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.
44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0012417-83.2008.8.16.0001 - DIEL ELEMENTOS LTDA x CENTRO SUL COMÉRCIO DE MOVEIS - -
DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 48513/0000 (...) " Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido nestes embargos, para o fim de declarar a ineficácia executiva do título que em basa a execução sob o n° 47.197. De, consequência, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, §4°, do Código de Processo Civil, considerando o trabalho realizado pelo advogado, bem como a pequena complexidade da causa. Junte-se cópia da presente decisão aos autos principais. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as demais determinações do Código de Normas da Corr edoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Advs. LAERT OLIVEIRA PEREIRA, FABIO FORTI, MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI e PATRICIA VALDIVIESO HESSEL.
45. COBRANCA (ORDINARIA) - 48541/0 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA x ESPOLIO DE IRINEU GREIN e outros - I. " Ante a decisão do agravo de instrumento N°. 981.561-4, e à petição de fis. 132/140, defiro o pedido do requerente. II. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu procurador via publicação no eDJ, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do montante da condenação (fis. 127/129), sob pena de incidência de multa de 10%, na forma do art. 475-J, caput do CPC e penhora.Int". Advs. LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS, LUIZ FERNANDO QUEIROZ, JULIANA DA SILVA, PATRICIA GONÇALVES ROCHA e MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA.
46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 48785/0 - CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING x GABRIELA MARIA RODRIGUES ALVES e outro - " Ante certidão retro, manifeste-se a parte exequente.Int". Adv. MARCO ANTONIO LANGER.
47. SUMARIA COBRANCA - 49354/0 - APARECIDO ELZIRIO CORREA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (...) "Sendo assim, julgo improcedente a impugnação. Expeça-se alvará aos exequentes para que levantem o depósito de fl. 140. II. Quanto ao saldo devedor, proceda à parte autora ao pagamento das custas de execução e apresente planilha atualizada do débito, já com inclusão das custas antecipadas e de honorários advocatícios ora arbitrados em 10%. III. Intimem-se". Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.
48. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 49788/0 - OZOALCIR FERREIRA DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - PORTARIA N° 02/2012
O Doutor Alexandre Gomes Gonçalves, Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO
A decisão proferida pelo STJ na medida cautelar n° 19734/PR, vinculada ao REsp n° 1.273.643/PR, que estendeu "a todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios recursais", a liminar obstativa do levantamento de dinheiro até decisão final sobre a tese relativa ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos para execuções individuais de ações coletivas, a que se sujeitam "todos os casos em que não tenha se concretizado o levantamento, ainda que o deferimento tenha se realizado anteriormente a esta decisão";
RESOLVE, em seu cumprimento e até o julgamento definitivo do Recurso Especial n° 1.273.643/PR ou ulterior deliberação:
I. SUSPENDER a tramitação de todas as execuções individuais (cumprimentos de sentença) da decisão proferida na Ação Civil Pública n° 14552/0000, proposta pela APADECO em face do Banco do Brasil S.A., bem como as demais execuções individuais de decisões em ações coletivas movidas nesta vara em face de outras instituições, inclusive no tocante a saldos devedores;
II. EXCLUIR do conjunto de suspensos nos termos do inciso anterior, com fundamento nos arts. 882 do Código Civil e nos arts. 468, 473 e 569 do CPC: a) as execuções formalmente extintas pelo pagamento, embora ainda não levantados os depósitos pelos credores; b) as execuçoes nao formalmente extintas, mas relativas a créditos concretamente já pagos mediante cumprimento de alvarás expedidos; c) as execuções pendentes para cobrança de saldos devedores de qualquer natureza, dos quais abram mão os credores mediante outorga de quitação ao devedor pelo valor já recebido; d) os processos nos quais já tenha sido definitivamente repelida a arguição de prescrição quinquenal da execução.
III. SUSTAR, nos processos suspensos nos termos do inciso I, observadas as exceções do inciso II, a expedição de alvarás par levantamento de valores pelos credores, ainda que deferidos anteriormente à decisão do STJ;
IV. DETERMINAR à escrivania que junte aos autos de todos os processos suspensos cópia desta portaria, dela dando ciência s partes mediante publicação no eDJ.
Advs. PAULO HENRIQUE GARDEMANN, RENATO TAVARES YABE e MARCOS ROBERTO HASSE.
49. COBRANÇA - 0004911-22.2009.8.16.0001 - HERDEIROS E SUCESSORES DE IRINEO RIBEIRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - I. " Intime-se o banco, ora executado, na pessoa de seu procurador via publicação no eDJ, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da condenação (fis. 232/238), sob pena de incidência de multa de 10%, na forma do art. 475-j, caput do CPC e penhora.Int". Adv. FABRICIO ZILOTTI.
50. SUMARIA COBRANCA - 0012143-22.2008.8.16.0001 - ANTONIO BASTAZINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - " Ante a notícia do pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas pagas. Promovam-se as baixas necessárias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. P.R.I". Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR, ACRAM MOHAMAD SAKHR e CLAUDIOMIRO PRIOR.
51. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 0007382-11.2009.8.16.0001 - JAIRA RODRIGUES MARTINS x TIM CELULAR S/A - Vistos e examinados (...) " Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para: a) condenar a ré TIM CELULAR S/A a devolver à autora JAIRA RODRIGUES KARTINS, em dobro, as importâncias cobradas a título de "tarifa zero" e "tim casa flex", com correção monetária e juros desde o vencimento de cada fatura; b) condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), como correção monetária e juros moratórios legais a partir desta data; c) diante da compensação do débito correto da autora com o crédito deferido pelas letras "a" e "b" supra, que opera ope legis, confirmar a liminar, declarando inexistente qualquer dívida e impedindo a inscrição/manutenção do nome da autora em cadastro de proteção ao crédito. Em razão da sucumbância infima da autora, condeno ré ao pagamento integral das custas e da taxa judiciária, mais honorários advocaticios ao patrono da autora, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, nos termos do art. 20, § 3°, do CPC, considerando, sobretudo, o trabalho realizado e o tempo exigido.Publique-se.Registre-se.Intimem-se". Advs. SHEILA SANTANA DE OLIVEIRA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO.
52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007367-42.2009.8.16.0001 - NERI IRENE GONCHOROSKI x MARCOS JACIR JACOWSKI PINTO - (A carta precatória, encontra-se no cartorio à disposição da parte interessada.Int.) Advs. FLAVIO WARUMBY LINS e ALCENIR TEIXEIRA.
53. DEPOSITO - 51565/0 - BV FINACEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. x JEFFERSON DE LARA DOS SANTOS - I. " Ante o trânsito em julgado da Sentença de fís. 54/57, determino, em atenção ao disposto no §59 do Art. 475-) do CPC, permaneÇam os autos em cartório, pelo prazo de 6 (seis) meses, aguardando-se a manifestação da parte credora. Decorrido o prazo, sem a manifestação da exequente, remetam-se os autos ao arquivo. II. Int". Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
54. ESPECIAL DIVISAO - 51637/0 - ANGELA MARA DE MELO KERN x CATARINA OTTO - " Defiro o pedido retro". (Ao preparo das custas do Oficio). Adv. AIRTON SAVIO VARGAS.
55. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 52281/0 - ESMARINDA DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A (OI) - II. " Da mesma forma, tendo verificado que há possibilidade de cerceamento de defesa no prosseguimento deste feito sem a restituição do prazo, ainda que a petição retro tenha sido protocolada durante o prazo legal, de apresentação de contrarrazões, defiro o pedido de reabertura de prazo para resposta ao recurso adesivo. III. Int". Advs. ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO.
56. INDENIZAÇÃO - 0016053-23.2009.8.16.0001 - RICARDO GONÇALVEZ PRINCE x BANCO SANTANDER S/A - (O alvará de nº 188/2013, em conformidade com a portaria n° 01/2012 encontra-se à disposição na Caixa Economica Federal, para o Senhor (a) Advogado (a) Damiana Trybus. Int.) Adv. DAMIANA TRYBUS.
57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 52659/0 - BANCO DO BRASIL S/A x MARLINPEL EMBALAGENS DE PAPEL LTDA e outros - (Sobre as informações de fls. 61/63, manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco dias). Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO.
58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 52687/0 - EMBRAPOL SUL BRASILEIRA LTDA x BOM PASTOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA - " O exequente, intimado para manifestar-se, requereu a penhora sobre o faturamento da executada, indicando preenchidos os requisitos autorizadores da medida, bem como sua previsão no rol do art.655 do CPC. O C. STJ há muito posiciona-se pela viabilidade desta: "TRIBUTÁRIO. PENHORA SOBRE FATURAMENTO DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. BENS OFERECIDOS A CONSTRIÇAO CONSIDERADOS DE DIFÍCIL ALIENAÇÃO. ART. 620 DO CPC. AGRAVO CONHECI,DO PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. SUMULA 7/STJ.1. Nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte, é possível a penhora recair, em caráter excepcional, sobre o faturamento da empresa desde que observadas, cumulativamente, as condições previstas na legislação processual (art. 655-A, § 3°, do CPC), e desde que o percentual fixado não torne inviável o exercício da atividade empresarial, sem que isso configure violação do princípio exposto no art. 620 do CPC segundo o qual, "quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor". 2. No caso dos autos, o Tribunal de origem expressamente consignou o caráter excepcional da penhora sobre o faturamento da recorrente, tendo em vista que os bens passíveis de nomeação são de difícil alienação, para a garantia da execução fiscal, tendo ainda registrado que

o percentual fi×ado não atentaria contra o regular exercício da atividade empresarial (5%). 3. Esta Corte pacificou o entendimento no sentido de que a verificação da não observância ao art. 620 do Código de Processo Civil demanda o revolvimento de circunstâncias fático- probatórias presentes nos autos, encontrando óbice na Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 183.587/RJ, Re. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/10/2012, DJe 10/10/2012) Como a idéia da penhora do faturamento está toda calcada na proteção da empresa, inclusive e×gindo-se o cuidado para que o percentual aplicado não traga, como conseqüência, inviabilidade da empresa, torna-se cristalino que, nessa concepção, a base de cálculo da penhora não é o faturamento bruto da pessoa jurídica, mas sim o resultado Ïquido da ativídade por ela desenvolvida. O faturamento que deve ser sopesado não corresponde ao ativo que ingressa na sociedade como produto de sua atividade, mas aquilo que lhe resta após realizado mensalmente o passivo societário. Não fosse esse o raciocínio, haver-se-la de admitir que o Poder Judiciário cega-se à realidade de que o ativo não reverte integralmente à empresa. Como importe entendo viável que tal constrição recai sobre o importe de 20% (vinte por cento) do faturamento da sociedade empresária. Nesse sentido, julgado do TJMG: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA FATURAMENTO DA EMPRESA - POSSIBILIDADE - VALOR RAZOAVEL - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. - A penhora de 20% (vinte por
cento) do faturamento da sociedade empresária não é capaz de lhe causar less
grave de difícil reparação, permitindo que ela continue a desempenhar st
atividade empresarial, conciliando os interesses do pretenso credor, com
necessidade de manutenção da empresa. - Recurso não provido". (Agravo c
Instrumento Cv 1.0251.11.003030-0/001, Rel. Des.(a) Veiga de Oliveira, 1{
CÂMARA CÍVEL, julgamento em 27/11/2012, publicação da súmula ei
07/12/2012)
Logo, defiro a penhora sobre 2o% do faturamento
mensal da empresa executada, por não haver outros bens penhoráve
em preferência na ordem do artigo 655 do CPC, bem como restou fracassac
a penhora online via BACENJUD. Expeça-se mandado para tal fim.
Nos termos do artigo 655-A, par. 3° do CPC, nomeio
representante legal da empresa executada como administrador da penhora sobre
faturamento, devendo o mesmo ser intimado para, no prazo de 10 dias, dizer se
aceita o encargo e apresentar o plano de pagamento, em cumprimento à regra dos
artigos 677 e seguintes do Código de Processo CiviL
Intimem-se.
Proce o CiviL Intimem-se". Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI.

59. NULIDADE DE LEILÃO JUDICIAL - 52695/0 - PEDRO LIOVALDO BITTENCOURT e outro x ADALGISA ANTUNES BENTIM DE LACERDA e outro - " A decisão recorrida já foi mantida pelo despacho de fl. 183. Tendo em vista o desapensamento dos autos n° 26085/0000, nos quais ocorrida a arrematação judicial questionada (em razão da decisão reproduzida à fl. 172), determino aos autores que juntem a estes cópia integral daqueles, cientes do contido no art. 333 do CPC. Para tanto, concedo o prazo de 10 dias. Intimem-se". Advs. JORGE DURVAL DA SILVA, MARCOS PAULO DA SILVA e LUIZ DANIEL HAJ MUSSI.

60. REPARACAO DE DANOS (ORDINÁRIA) - 0017015-46.2009.8.16.0001 - GENIO DO ORIENTE COMERCIO DE PRESENTES E BRINDES LTDA - ME x REDECARD S/A. - " Ante a prolação de sentença, restam prejudicados os embargos de declaração de fis. 132 e seguintes, os quais são ademais, intempestivos porque não apresentados neste juízo no tempo próprio (CPC, art. 172, § 3°). Essa regra não deixa de ser aplicável pelo erro de endereçamento da parte. Publique-se a sentença. Fls. 123/126: (...) " Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar a réu Redecard S/A a pagar à autora Gênio do Oriente Comércio de Presentes e Brindes Ltda. - ME a importância de R$ 10.340,44 (dez mil, trezendos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) a título de indenização por danos matérias e morais decorrentes dos fatos descritos na inicial, com correção monetária pela média do INPC/IGP-DI a contar do ajuizamento da ação e juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Pela sucumbência, condeno também a ré réu ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária e de honorários advocaticios ao procurador da autora, os quais, nos termos do art. 20, § 30, do CPC, são fixados fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, sobretudo em razão da revelia e do trabalho exigido para atendimento da causa . Publique-se. Registre-se.Intimem-se".
Advs. DIONEI SCHENFELD e ALESSANDRO DIAS PRESTES.

61. DECLARATORIA (ORDINÁRIA) - 0016052-38.2009.8.16.0001 - MEGA FRUTAS COMÉRCIO LTDA x AGROPEL AGROINDUSTRIAL PERAZZOLI LTDA - " Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fis. 95/97). Em conseqüência, julgo extinto o feito, com resoluÇão do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas. ExpeÇa-se o competente alvará de levantamento conforme item "6" do instrumento de acordo. A seguir, arquivem-se estes autos, com as cautelas e anotaÇões de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Advs. PEDRO VIEIRA CESAR e JORGE IBANEZ DE MENDONÇA NETO.

62. REVISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIO) - 52900/0 - ARI PEREIRA DA SILVA x PARANA BANCO - " Manifeste-se a parte autora quanto o contido às fls. 286/298.Int". Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

63. DEPOSITO - 52916/0 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x GERALDO ANDRADE ALVES - " Defiro o requerimento retro.Int". (Ao preparo das custas do oficio). Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

64. RESTITUICAO - 53084/0 - FERNANDO MURILO COSTA GARCIA x ADMINISTRADORA DE CARTÕES VISA S/A - " Arquivem-se os autos com as anotações necessárias.Int". Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

65. RENOVATORIA - 0015655-42.2010.8.16.0001 - CLARO S/A x VIDROLAR COMERCIAL DE VIDROS LTDA. - (Manifestem-se as partes quanto a proposta de honorários periciais conforme fls. 127/128. Int.) Advs. BRUNO ALVES DE JESUS, JULIO CESAR GOURLAT, JANAINA DE SOUZA VALENZUELLA, ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA, JORGE LUIZ MAIA SQUEFF e ROBERTO ELIAS MANSUR ASSAD.

66. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0019428-95.2010.8.16.0001 - ADAIR BORGES DO PILAR x BANCO ITAU S/A - Vistos (...) " Sendo assim, com fulcro no art. extinção do processo sem resoluçãodo mérito. Pela sucumbencia condeno o requerente ao pagamento das custas processuais ede honorarios advocatícios do procurador dos requeridos, ora arbritados em R$ 500,00(quinhentos reais) consoante o disposto no art. 20 § 4º, do CPC, tendo em vista, sobretudo o trabalho exigido.Após o transiro em julgado arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se Registre-se Intimem-se." Advs. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

67. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0019463-55.2010.8.16.0001 - ASCENDINO JOSE DE MORAES x BANCO ITAU SA - l. " Defiro o pedido retro, concedo a requerente o prazo adicional de dez dias para o cumprimento da diligência. II. Após, voltem os autos conclusos para deliberações. Ill. Intimem-se". Adv. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA.

68. INDENIZAÇÃO (SUMARIA) - 0024951-88.2010.8.16.0001 - VINICIUS SALVINO BORGES e outros x KARINA DA CRUZ DINNIES e outro - (Manifestem-se as partes quanto a proposta de honorários periciais conforme fls. 211/219. Int.) Advs. LUZIA ADRIANA COSTA, FERNANDO ABAGGE BENGHI e GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVIZAN.

69. INVENTARIO - 0025737-35.2010.8.16.0001 - RANULFO POPOVISK FILHO e outro x ESPOLIO DE DEMAIR DE JESUS POPOVISK - " Vistos. Nos termos do caput art. 1° da Resolução n°07/2008-OE (com a redação vigente, dada pela Resolução n° 35/2012-0E), "aos juízos da la à 463 Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba compete, por distribuição, processar e julgar as causas relativas à matéria de sua denominação, ressalvada a competência das Varas especializadas". Compete aos juízos da la à 40a Varas Cíveis, portanto, o julgamento das causas cíveis residuais, isto é, aquelas não inseridas na competência material expressa e exclusiva das demais Varas não criminais especializadas da Comarca da Região Metropolitana (entre elas as Varas Cíveis 41a a 46a, que são especializadas por força dos §§ 1° a 4° do art. 1° da Resolução 07/2008). A Resolução n°49/2012-OE (em vigor 30 dias após a publicação ocorrida em 10.07.2012, por veiculação no DJe n° 901, de 09.07.2012), deu nova redação ao art. 3° da Resolução n° 07/2008, estabelecendo que "aos juízos da la à 8. Varas de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba compete, por distribuição, processar e julgar: (...) as causas relativas a direitos sucessórios". Não houve, porém, alteração na competência das Varas Cíveis do Foro Central, que permanece residual. Resulta que, com a vigência da Resolução n° 49/2012-0E, foi claramente suprimida a competência material das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para as "causas relativas a direitos sucessórios", antes residual, porque agora expressamente inserida na competência material própria e exclusiva das Varas de Família e Sucessões do mesmo Foro. E tal torna impositiva a redistribuição de todas as causas pendentes ao juízos materialmente competentes, a fim de que lá tenham seguimento, sob pena de nulidade (CPC, art. 113, § 2°) Não interfere nessa realidade o disposto no art. 4° da Resolução n° 49/2012-0E, segundo o qual "a alteração da competência não implicará em redistribuição das ações em curso" (sic). O dispositivo, além de pretender manter nas Varas Cíveis processos para os quais lhes falta competência material, não vigora por contrariar o art. 87 do CPC, que ressalva expressamente ao princípio da perpetuação da jurisdição os casos de supressão ou alteração da competência em razão da matéria (caso em questão) ou da hierarquia. Note-se que a Resolução n° 49/2012-0E não atribuiu às Varas Cíveis a competência para as "causas atualmente pendentes" relativas a direitos sucessórios; pelo contrário, ela foi clara e expressa quanto à alteração da competência das Varas Cíveis neste particular (por supressão). Mas se o tivesse feito - e isso deveria ter vindo expressamente, mas nao veio -, teria proposto critério casuístico e excepcional de repartição da competência material (atribuída a um ou outro órgão jurisdicional conforme a data de ajuizamento da ação), que o direito brasileiro não conhece e que não se coaduna com o princípio insculpido no art. 5°, inciso XXXVII, da Constituição Federal. Não tem respaldo científico ou legal, portanto, a mera invocação do art. 4° da Resolução n° 49/2012 como justificativa para a manutenção de inventários e arrolamentos em juízos sem competência material. Sendo assim, coni fulcro no art. 113 do CPC, declino da competência e determino a remessa destes autos, com seus eventuais apensos, via Ofício Distribuidor, a uma das Varas de Família e Sucessões do Foro Central. Intimem-se". Adv. NATANEL GORTE CAMARGO.

70. REINTEGRACAO DE POSSE - 0026000-67.2010.8.16.0001 - DIBENS LEASING S/A - ARREDAMENTO MERCANTIL x QUELEN DA ROSA GOMES CHEROLT SEJANES - I. " Indefiro o pedido de expedição de alvará, tendo em vista que não há nos autos notícia de recolhimento de guias de oficial de justiÇa.Int". Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, MARINA BLASKOVSKI FONSAKA e FABIANA SILVEIRA.

71. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0030743-23.2010.8.16.0001 - ADELINO RODRIGUES e outros x BANCO DO BRASIL S/A - " A fase processual deste feito está em conformidade com os casos de exclusão da portaria n°02/2012, ll, b. Ante a notícia do pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, 1, do CPC. Custas pagas. Expeça-se alvará ao Banco do Brasil S/A. para levantamento do saldo remanescente na conta judicial, conforme decisão de fl. 143. Promovam-se as baixas necessárias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. P.R.I". Advs. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ e GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI.

72. REINTEGRACAO DE POSSE - 0034940-21.2010.8.16.0001 - BANCO FINASA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x APARECIDA MIRANDA - I. " Defiro o

pedido retro, recolhidas as custas, expeça- se o competente mandado de busca e apreensão. II. Intimem-se". (Ao preparo das custas do Oficial de Justiça). Advs. THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS e ALINE C. DA CUNHA DINIZ PIANARO.
73. REPARACAO DE DANOS (ORDINÁRIA) - 0044698-24.2010.8.16.0001 - CCD TRANSPORTE COLETIVO S/A x EMANUEL STEFF e outro - I. Defiro o requerimento retro. II. Expeça-se carta de citação a ser entregue no endereço informado.Int". (Ao preparo das custas de uma carta com Ar). Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, MAYSA ROCCO STAINSCIAK e PATRICIA BOTTER NICKEL.
74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0048168-63.2010.8.16.0001 - SHEID E CASTRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA - (O alvará de nº 199/2013 em conformidade com a portaria n° 01/2012, encontra-se à disposição na Caixa Economica Federal, para o Senhor (a) Advogado (a) Wilson Redondo Avila. Int.) Advs. WILSON REDONDO ÁVILA e FRANCHIELLE STRESSER GIOPPO.
75. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 0049199-21.2010.8.16.0001 - DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA e outro x QUALYPUS COMERCIAL LTDA ME - -
DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 52368/2010 "Vistos, etc. O requerente, por meio do seu procurador constituído via diário de justiça (fis. 35), bem como por carta com aviso de recebimento (fis. 39), foi intimado a promover o prosseguimento do feito. Contudo, manteve-se silente. Trata-se, pois, de abandono da causa, eis que deixou de promover atos processuais que lhe competiam (art. 267, Inc. III, do Código de Processo Civil). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, Inc. lil, do Código de Processo Civil, ocasiao em que revogo a liminar concedida às fls. 24, determinando a expedição de ofício para o Cartório do 5° Tabelionato de Protestos. Custas dispensadas conforme certidão de fls. 40-v, Oportunamente, d sapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas e ot çöes de estilo; certifique-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Adv. ODORICO TOMASONI.
76. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0050172-73.2010.8.16.0001 - GUSTAVO HIDELBRANDO e outro x PAULO ROGERIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA JUNIOR e outro - ll. " Com as informações, manifeste-se a parte requerente para que, no prazo de 10 dias, promova o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Ill. Caso as informações não sejam satistatórias, defiro desde já, a expediÇão de ofÍCio 05 empresas indicadas à f. 82, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral. IV. Por fim, esclarece-se que este Juizo näo possui o convenio INFOSEG, motivo pelo qual, deixo de apreciar o referido pedido. V. Int. Diligencias necessárias". Adv. ZENI DE SOUZA RIBAS.
77. PRESTACAO DE CONTAS - 0056126-03.2010.8.16.0001 - JURANDIR FRANCISCO x BANCO FINASA S/A - Vistos e examinados (...) "Diante do exposto, com fundamento no art. 269, VI, do CPC, decreto a extinção do processo sem resolução de mérito. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais, mais honorários advocaticios ao do procurador do requerido, os quais fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), considerando a singeleza da demanda, em que pese o bom trabalho desempenhado, observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Publique-se . Registre-se . Intimem-se". Advs. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA e JOAO LEONEL ANTOCHESKI.
78. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0056233-47.2010.8.16.0001 - CONFECÇÕES ALASKA LTDA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURUTIBA SEB e outro - I. " Observe a escrivania a necessidade de pronta intimação de ambas as partes acerca de todos os despachos/decisões e de todas as constrições feitas no processo. Com respeito às intimações não realizadas, desnecessária qualquer providência se dos despachos respectivos já manifestou ciência a executada às fis. 992/993. II. Quanto à quantia reputada impenhorável pela decisão de fl. 929, é desnecessária qualquer outra providência tendo em vista que, conforme ali ressaltado, foi mantido bloqueado e transferido para conta judicial somente o valor excedente à verba impenhorável, isto é, R$ 6.932,59. Os R$ 200.000,00 foram automaticamente desbloqueados e restituídos à executada, conforme descrito, aliás, na rninuta de lls. 930/933. III. O saldo devedor vem sendo detalhadamente indicado nas planilhas apresentadas pela parte exequente, que apontam a atualização do valores decorrente dos títulos exequendos eo destaque des valores já levantados, o que pode ser conferido mediante simples exame dos documentos existentes nos autos. Nerhuma incorreção foi apontada pela parte executada que justifique a remessa dos autos ao contador neste momento, pelo que a conta geral somente será realizada após o julgamento dos embargos. IV. Certifique a escrivania: a) se foram cumpridos os aivarás de fis. 884 e 950; - b) se há valores depósito na CEF ou no BB. - Após, intimem- se as partes". Advs. MARINA COSTA ASSAD, MIGUEL ASSAD NETO, JEFFERSON RENATO R. ZANETI e IRINEU GALESKI JUNIOR.
79. REVISAO CONTRATUAL -ORDINÁRIA - 0056242-09.2010.8.16.0001 - JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA SOBRINHO x BV FINANCEIRA S/A CFI - I. " Ciente da revogação de fl. 81. Anote-se a procuração de fl.82, excluindo-se o nome da ex-patrona do autor. II. Renove-se a intimação de fl. 118 em nome do atual procurador do autor. Fls. 118: (Manifeste-se o requerente quanto á contestação.Int.) Advs. JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES, ICARO ANDRE MACHADO e ANA CRISTINA DE OLIVEIRA.
80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0057967-33.2010.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x DATACENSO PESQUISAS E TENDENCIAS MERCADOLOGICAS LTDA e outro - " Reporto-me ao despacho de fl. 62.Int".
Fls. 62: I. " A sentença de f. 58 homologou o acordo firmado entre as partes (f. 44/46), extinguindo o feito com resolução do mérito, daí porque não haver motivo para determinar a suspensão do feito para que o exequente diligencie acerca de bens dos executados. Somente em caso de descumprimento do acordo é que o exequente poderà postular a execução da sentença. II. Assim, sem que haja notícia do descumprimento do pactuado, arquivem-se os autos, conforme já determinado à f. 58. III. intime-se. Diligências necessárias".
Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, HELOISA GONCALVES DA SILVA e HELOISA GONCALVES ROCHA.
81. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0060756-05.2010.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x PILAR VEICULOS LTDA e outros - I. " Remeto os autos à serventia para que certifique o Trânsito em Julgado da referida Decisão. II. Após, intime-se a exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. III. Intimem-se". Adv. MIEKO ITO.
82. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS (ORDINÁRIA) - 0061758-10.2010.8.16.0001 - FABIO AGENOR VEIGA x BV FINANCEIRA S/A - Vistos e examinados (...) "Diante do exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido revisional formulado por Fabio Agenor Veiga em face de Banco BV Financeira S/A, unicamente para limitar os encargos moratórios à incidência exclusiva de comissão de permanência, pela taxa de mercado, desde que não superior à soma dos juros remuneratórios, dos juros de mora e da multa contratual, condenando o réu a restituir os valores cobrados a mais, autorizada a compensação com o saldo ainda devido pelo autor por força do contrato. Pela sucumbência infima da ré, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciáira, mais honorários advocaticios ao procurador da ré, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), considerando o trabalho exigido, o que faço com fundamento no artigo 20, § 4°, do CPC. Desse pagamento, no entanto, fica ele dispensada, na forma e pelo prazo do art. 12 da Lei n° 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.
83. RESSARCIMENTO (ORDINÁRIO) - 0062588-73.2010.8.16.0001 - BRASILSAT HAROLD S.A x DANIEL DE SOUZA e outro - (Manifeste-se a parte requerente sobre o retorno do Ar negativo). Adv. IRINEU PALMA PEREIRA.
84. BUSCA E APREENSÃO - 0000015-62.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I x SMAYLI ADILSON DE OLIVEIRA REIS - III. " Ademais, intirne-se a requerente para que se manifeste acerca da Contestação de fis. 43/115. no prazo de dez dias. IV. Int". Adv. FABIANA SILVEIRA.
85. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0001141-50.2011.8.16.0001 - ESPÓLIO DE ANDRE GALAN e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (O alvará de nº 185/2013, encontra-se à disposição na Caixa Economica Federal (Posto Forum), para o Senhor (a) Advogado (a) Clovis Dos Santos Juniro . Int.) Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JR e CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR.
86. INDENIZAÇÃO - 0002444-02.2011.8.16.0001 - NILSON APARECIDO BORGES x BANCO ITAU S/A - l. " Recebo o Agravo Retido (fis. 124/136) para posterior apreciação. II. Manifeste-se a parte requerente, no prazo de dez dias. III. Após, volterM para eventual juízo de retrataÇão. IV. Int". Advs. MARCELO PEREIRA DA SILVA, ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.
87. REVISÃO DE CLÁUSULAS (ORDINÁRIA) - 0003014-85.2011.8.16.0001 - LAURO LEVANDOSKI AGOSTINI x BV FINANCEIRA S/A - l. " Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos que de fato reputam controvertidos e sobre os quais deverão incidir as provas eventualmente requeridas, no prazo comum de cinco dias, II. No mesmo prazo. Manifestem-se as partes, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Int". Advs. FRANCIELE MANICA, ADYEL MARQUES DE PAULA e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS.
88. REINTEGRACAO DE POSSE - 0008806-20.2011.8.16.0001 - BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x OTNIEL CRUZ NASCIMENTO - " Conforme dispõe o parágrafo único do art. 238, do CPC, presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inícial, contestaçäo ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificaçäo temporária ou definitiva. Analisando os autos, observa-se que o requerente, foi intimado a promover o prosseguimento do feito, reputando-se válida a intimação, pois foi remetida carta de intimação, com aviso de recebimento (fls. 50/51), no endereço contido na petição inicial. Contudo, manteve-se silente. Trata-se, pois, de abandono da causa, eis que deixou de promover atos processuais que lhe competiam art. 267, Inc. Ill, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das eventuais custas remanescentes, facultando ao Sr. Escrivão executá-las. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações de estilo; certifique-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Adv. ALBERT DO CARMO AMORIN.
89. DECLARATORIA (ORDINÁRIA) - 0010986-09.2011.8.16.0001 - MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA x M. PINHO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA representada por VANDERLEI MOREIRA PINTO - I. " Compulsando os autos, verifica-se que o pronunciamento de fis. 283 determinou tão somente o arquivamento do feito, não o extinguindo. Trata-se, portanto, de mero despacho, ante o qual não cabe a interposição de recursos, conforme disposição do Art. 504 do Código de Processo Civil. II. Isso posto, não recebo o recurso de apelação colacionado às Fls. 285/287, mesmo porque está deserto, já que houve o exigivel preparo, diante do indeferimento de fl. 273. Ill. Cumpra-se o despacho retro, arquivando-se o feito com as anotações necessárias. IV. Int". Advs. KATIA DALBELO DOS SANTOS e GECE SOARES CHAISE.
90. BUSCA E APREENSÃO - 0011802-88.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S.A C.F.I. x WALMIR SCHUVANTEK NUNES - " Vistos, etc. 1. Trata-se de ação de busca e apreensão fiduciária, por meio da qual pretende o autor a consolidação plena e exclusiva da posse e propriedade dos veiculos descritos na petição inicial, referente à cédula de crédito bancário no. 239004549 (FIAT PALIO ELX, 2010/2011, PLACA MIA-8106, CHASSI 9BD17104LB5654242) tendo em conta a inadimplência da parte

ré. O velculo foi apreendido (fls. 44/46) eo feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, uma vez que a parte ré, citada pessoalmente (fls. 48), não apresentou contestação no prazo legal (fl. 51). Segundo se vê dos autos, o autor comprovou a relação contratual (fls. 20/21), o inadimplemento da parte ré (fls. 29), além da sua constituição em mora por meio de notificação extrajudicial (fls. 24/25) o que se pode observar da documentação que lastreia o pedido e instrui a petição inicial, com a consequente antecipação dos vencimentos do débito (Decreto-lei n.° 911/69) tendo o veículo sido apreendido conforme se verifica do mandado juntado aos autos. Isso é o que, ante a revelia, autoriza o acolhimento da pretensão. 2. Em face do exposto, julgo procedente o pedido de BV Financeira SA CFI, para confirmar a apreensão do veiculo descrito na inicial, consolidando-o na exclusiva e plena posse e propriedade, o que faço com amparo no artigo 3°, § 5° do Decreto-lei n.°911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2° do Decreto-lei n.° 911/69, oficie-se ao DETRAN, comunicando que o autor está autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios que, com fundamento no artigo 20, § 4° do Código de Processo Civil, fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), ante o trabalho exigido. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I" . Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

91. REVISAO CONTRATUAL -ORDINÁRIA - 0012131-03.2011.8.16.0001 - JOSIANE APARECIDA DOBZINSKI x BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - I. " Recebo os recursos de apelação colacionados às fls. 132/145 e 146/166, em ambos os efeitos (art. 520, CPC). II. Às partes para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, sucessivamente, sendo aberto incialmente à parte autora. III. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. IV. Int". Advs. CARLOS ALBERTO XAVIER, NELSON PILLA FILHO, MARCOS VALERIO SILVEIRA LESSA, JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI, GUSTAVO FREITAS MACEDO, THIAGO DIAMANTE, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

92. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0012244-54.2011.8.16.0001 - TIGRE S.A - TUBOS E CONEXÕES x KOMPATSCHER & CIA LTDA. - " Ante o pedido retro, intime-se o exequente para,trazer aos autos certidão atualizada da JUCEPAR, comprovando a qualidade de sócia da Sra. Lia Silvana Kompatscher Teixeira. Após voltem para análise. Int." Advs. JACKSON ANDRÉ DE SÁ e OSVALDO FRANCISCO JUNIOR.

93. PRECEITO COMINATÓRIO (ORDINÁRIO) - 0014071-03.2011.8.16.0001 - FERNANDO SENS FAGUNDES e outro x UNIMED - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA (MEDIPAR) - " Recebo o recurso de apelação colacionado ás fls. 200/244, em ambos os efeitos (art. 520 do CPC). Ao apelado para, querendo, contrarrazoar o recurso,no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo do item II, remetam-se os autos ao Enérgio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. Int. Advs. LETÍCIA NERY VILLA STANGLER AREND e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

94. INVENTARIO - 0014332-65.2011.8.16.0001 - MARIA FERREIRA CORREIA x ESPÓLIO DE PACÍFICO XAVIER CORREIA - " Vistos. Nos termos do caput art. 1° da Resolução n° 07/2008-0E (com a redação vigente, dada pela Resolução n° 35/2012-0E), "aos juízos da la à 46a Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba compete, por distribuição, processar e julgar as causas relativas à matéria de sua denominação, ressalvada a competência das Varas especializadas". Compete aos juízos da la à 40a Varas Cíveis, portanto, o julgamento das causas cíveis residuais, isto é, aquelas não inseridas na competência material expressa e exclusiva das demais Varas nao crimmais especializadas da Comarca da Região Metropolitana (entre elas as Varas Cíveis 41a a 46a, que são especializadas por força dos §§ 1° a 4° do art. 1° da Resolução 07/2008). A Resolução n°49/2012-OE (em vigor 30 dias após a publicação ocorrida em 10.07.2012, por veiculação no DJe n° 901, de 09.07.2012), deu nova redação ao art. 3° da Resolução n° 07/2008, estabelecendo que "aos juízos da la a 8a Varas de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba compete, por distribuição, processar e julgar: (...) as causas relativas a direitos sucessórios". Não houve, porém, alteração na competência das Varas Cíveis do Foro Central, que permanece residual. Resulta que, com a vigência da Resolução n° 49/2012-0E, foi claramente suprimida a competência material das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para as "causas relativas a direitos sucessórios", antes residual, porque agora expressamente inserida na competência material própria e exclusiva das Varas de Família e Sucessões do mesmo Foro. E tal torna impositiva a redistribuição de todas as causas pendentes ao juízos materialmente competentes, a fim de que lá tenham seguimento, sob pena de nulidade (CPC, art. 113, § 2°¾ Não interfere nessa realidade o disposto no art. 4° da Resolução n° 49/2012-0E, segundo o qual "a alteração da competência não implicará em redistribuição das ações em curso" (sic). O dispositivo, além de pretender manter nas Varas Cíveis processos para os quais lhes falta competência material, não vigora por contrariar o art. 87 do CPC, que ressalva expressamente ao princípio da perpetuação da jurisdição os casos de supressão ou alteração da competência em razão da matéria (caso em questão) ou da hierarquia. Note-se que a Resolução n° 49/2012-0E não atribuiu às Varas Cíveis a competência para as "causas atualmente pendentes" relativas a direitos sucessórios; pelo contrário, ela foi clara e expressa quanto à alteração da competência das Varas Cíveis neste particular (por supressão). Mas se o tivesse feito - e isso deveria ter vindo expressamente, mas nao veio -, teria proposto critério casuístico e excepcional de repartição da competência material (atribuída a um ou outro órgão jurisdicional conforme a data de ajuizamento da ação), que o direito brasileiro não conhece e que não se coaduna com o princípio insculpido no art. 5°, inciso XXXVII, da Constituição Federal. Não tem respaldo científico ou legal, portanto, a mera invocação do art. 4° da Resolução n° 49/2012 como justificativa para a manutenção de inventários e arrolamentos em juízos sem competência material. Sendo assim com fulcro no art. 113 do CPC, declino da competência e determino a remessa destes autos, com seus eventuais apensos, via Ofício Distribuidor, a uma das Varas de Família e Sucessões do Foro Central. Intimem-se". Adv. ALEXANDRE JARCHEL DE OLIVEIRA.

95. DECLARATORIA (ORDINÁRIA) - 0014543-04.2011.8.16.0001 - PLOTEXPRESS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA x BRASIL TELECOM S.A - " O feito comporta julgamento antecipado, por versar sobre matéria de direito e fatos incontroversos ou já demontrados por documentos, sendo dispensável dilação probatória. Anote-se para sentença e voltem conclusos. Intimem-se". Advs. ANDRÉ AMBRÓZIO DIAS, EMMANUEL GUGACZ MOREIRA e SANDRA REGINA RODRIGUES.

96. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 0020254-87.2011.8.16.0001 - WELLINGTHON FERNANDINO LOURENÇO x FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - I. " Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e indicando a real necessidade e pertinência de cada uma delas. II. Outrossim, manifestem-se acerca da efetiva possibilidade de composição amigável. III. Após, voltem conclusos. IV. Int". Advs. CÉLIO VITOR BETINARDI, ILKA CHAVES MARCZUK THÁ e IRINEU JOSE PETERS.

97. COBRANCA (ORDINARIA) - 0022972-57.2011.8.16.0001 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADAS DO ARVOREDO x KATIA SILVANA SABRALDE FRANCO e outros - (Sobre as informações de fls. 96/102 manifeste-se a parte requerente no prazo de dez dias). Adv. MAX FERREIRA.

98. REVISAO CONTRATUAL -ORDINÁRIA - 0026942-65.2011.8.16.0001 - SIMONE HEYMOWSKI x BV FINANCEIRA S/A - " Cumpra a seventia item IV do despacho de fl. 104".
Fls. 104 item IV: " Havendo proposta por uma das partes, intime-se a outra para que se rnanifeste, no prazo de cinco dias.Int".
Adv. MORIANE PORTELLA GARCIA.

99. INDENIZAÇÃO (ORDINÁRIA) - 0027719-50.2011.8.16.0001 - RAMÃO WILSON TRINDADE x BANCO PANAMERICANO S/A - Vistos e examinados (...) " Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Romäo Wilson Trindade em face de BV Financeira S/A. Pela sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, bem como de honorários advocaticios ao procurador do autor, ora arbitrados, nos termos do art. 20, § 4°, do CPC, em R$ 200,00 (duzentos reais), levando em conta, sobretudo, a singeleza da causa e o tempo presamivelmente exigido para o seu atendimento. Desse pagamento, no entanto, fica o autor dispensado, na forma e pelo prazo do art. 12 da Lei n ° 1060/50, por lhe ter sido deferida a assistência judiciária ante a alegação de miserabilidade. Publique-se.Registre-se.Intimem-se". Advs. LEONARDO MARÇAL RIBEIRO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO.

100. RESSARCIMENTO (ORDINÁRIO) - 0029265-43.2011.8.16.0001 - CHENCHEN -AUTO VIDROS LTDA x BANCO ITAU S/A - " Havendo proposta por uma das partes, intime-se a outra para que se manifeste, no prazo de cinco dias.Int". Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e PATRICIA BOTTER NICKEL.

101. COBRANCA (ORDINARIA) - 0029817-08.2011.8.16.0001 - CHARLES NEUNDORF e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA - " Cumpra-se o despacho de fl. 152, visto que este juízo não participará do evento mencionado na peça de fl. 154. Intimem-se". Advs. RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

102. INDENIZAÇÃO (ORDINÁRIA) - 0035072-44.2011.8.16.0001 - DOUGLAS NERI DE ALMEIDA x BANCO ITAUCARD S/A - (...) " Diante do exposto, julgo procedente o pedido para declarar inexistente o débito referido no documento de fl. 13, confirmando a antecipação de tutela que ordenou o cancelamento da anotação respectiva, e condenar o ré Banco Itaucard S/A a pagar ao autor Douglas Neri de Almeida a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a titulo de indenização por dano moral, com correção monetária pela média do INPC/IGP-Di e juros moratórios de 1% ao mês a partir da publicação desta decisão. Pela sucumbência, condeno também o réu ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciáira e de honorários advocaticios ao procurador do autor, ora arbitrados, nos termos do art. 20, § 3°, do CPC, em 10% (vinte por cento) do valor da condenação, considerando, sobretudo, o trabalho exigido e a singeleza da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" . Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

103. REVISIONAL (ORDINÁRIA) - 0035135-69.2011.8.16.0001 - ANDERSON DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A - 1. " Designo audiência de conciliação (art. 125 V, do CPC) a ser realizada no dia 11/03/2013 às 14:30 horas (mesa n°4), no Centro de Conciliação e Cidadania do Tribunal de stiça do Paraná, localiza o no 2° andar do Palácio da Justiça - Praça Nossa Senhora da Salete, s/n°, Centro Cívico, Curitiba- PR. 2. Intimem-se os procuradores pelo Diário da Justiça, convocando-os a comparecerem em companhia das partes na data e local designados, munidos de propostas concretas para a conciliação. 3. Autorizo o Centro de Conciliação e Cidadania do TJPR expedir Carta de intimação das partes. 4. Após, a publicação , remetam-se os autos ao Centro de Conciliação e Cidadania para a realização audiência" . Advs. PRISCILA MARIA DE AGUIAR HAEFNER e NELSON PASCHOALOTTO.

104. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0035154-75.2011.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x JOSÉ ROBERTO KUPKA - -
DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 42925/2012 1. " Os documentos juntados pelo embargante demonstram que a Cédula de Crédito Bancário cobrada nos autos de execução de título extrajudicial n. 35154-75/2011 é objeto de discussão na ação revisional n. 58166-55/2010, em trämite perante a 21° Vara Cível de Curitiba/PR (cópia da ação n. 58166-55/2010, as f. 69/113). Além disso. verifica-se pela certidão de f. 68 que o primeiro despacho positivo proferido naqueles autos (19.1 1.2010) é anterior ao primeiro despacho positivo da execução em apenso (21.07.2011, f. 26), o que comprova a prevenção do Juizo da 21a Vara Cível para julgar feitos relacionados à Cédula de Crédito Bancario aqui em discussão.

II. Assim, declina-se a competência para o processamento destes embargos à execução e da execução de título extrajudicial n. 35154-75/2011, determinando-se a remessa de ambas as ações ao Juizo da 21° Vara Cível de Curitiba/PR, para que tramitem conjuntamente à ação revisional n. 58166-55/2010. III. intime-se. Diligencias necessárias".
Fls. 148: "I. Cumpra-se o despacho retro. II. Remetam-se os autos de execução e embargos à 21 Vara Cível de Curitiba. III.Intimem-se".
Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
105. BUSCA E APREENSÃO - 0037787-59.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I x PAULO SERGIO DE ALMEIDA - " Defiro.Oficie-se".Int".
(Ao preparo das custas de 4 oficios).
Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, SUELLEN LOURENÇO GIMENES e FABIANA SILVEIRA.
106. BUSCA E APREENSÃO - 0039353-43.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x LUCIANO TADEU BORBA PINTO - (...) " Em face do exposto, julgo procedente o pedido de BV Financeira S/A, consolidando-a na exclusiva e plena posse e propriedade do bem descrito na petição inicial, o que faço com amparo no artigo 3°, § 5° do Decreto-lei n.° 911/69. Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocaticios devidos ao procurador do autor, os quais fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), considerando o trabalho exigido eo tempo de processamento da demanda. Publique-se.Registre-se.Intimem-se". Advs. SERGIO SCHULZE e MARCAL C. MARQUES.
107. BUSCA E APREENSÃO - 0039383-78.2011.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A x TEREZA APARECIDA M BANDEIRA - " Vistos, etc. 1. Trata-se de ação de busca e apreensão fiduciária, por meio da qual pretende o autor a consolidação plena e exclusiva da posse e propriedade do velculo descrito na petição inicial (VWIGOL ESPECIAL 1.0MI G2, 2003/2003, PLACA ALES419) tendo em conta a inadimplência da ré. O veículo foi apreendido (fis. 39/40) eo feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, uma vez que a parte ré, citada pessoalmente (IIs. 39/verso), não apresentou contestação no prazo legal (fl. 44). Segundo se ve dos autos, o autor comprovou a relação contratual (fls. 09/12), o inadimplemento da parte ré (fis. 16122), além da sua constituição em mora por meio de notificação extrajudicial (fis. 13/15) o que se pode observar da documentação que lastreia o pedido e instrui a petição inicial, com a consequente antecipaçäo dos vencimentos do débito (Decreto-lei n.* 911Æ9). Nesses circunstâncias, comprovada a alienação fiduciária e a mora, é de rigor a consolidação da propriedade em mâcs do credor. 2. Em face do exposto, julgo procedente o pedido de Banco Itaucard S/A, para confirmar a apreensão do veículo descrito na inicial, consolidando-o na exclusiva e plena posse e propriedade, o que faço com amparo no artigo 3° § 5°do Decreto-lei n.°911Æ9. Cumpra-se o disposto no artigo 2° do Decreto-lei n. 911/69, oficie-se ao DETRAN, comunicando que o autor está autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios que, com fundamento no artigo 20, § 4° do Código de Processo Civil, fixo em R$200,00 (duzentos reais). Oportunamente, arquivem-se. P. R. I" . Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
108. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0039971-85.2011.8.16.0001 - BANCO SANTANDER BRASIL SA x MARCIO PASCHOAL JUNIOR - (Sobre as informações de fls. 54/58, manifeste-se a parte requerente no prazo de 10 dias). Advs. SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.
109. BUSCA E APREENSÃO - 0040591-97.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x SEBASTIÃO ANTUNES DE MACEDO - (...) " Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial e condeno o réu a prestar as contas em forma mercantil, observado o prazo prescricional de 10 (dez) anos contados da data da citação. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios, os quais, com fundamento no artigo 20, §4°, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), diante da sua simplicidade e do trabalho exigido. Com o trânsito em julgado, intime- se o réu para prestar as contas faltantes, de forma mercantil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser licito impugnar as que a autora apresentar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Adv. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES.
110. BUSCA E APREENSÃO - 0045709-54.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I x ADILSON ASSUNÇÃO DA SILVA - " Vistos, etc. 1. Trata-se de ação de busca e apreensão fiduciária, por meio da qual pretende o autor a consolidaçäo plena e exclusiva da posse e propriedade dos veículos descritos na petição inicial, referente ao contrato de no. 140072019 (VWlGOL 1.0, 2009/2009, PLACA-ASS1338, 9BWAA05W69P131197) tendo em conta a inadimplência da parte ré. O veiculo foi apreendido (fls. 44/64), pelo que o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, uma vez que a parte ré, citada pessoalmente (fls. 45/verso), não apresentou contestação no prazo legal (fl. 50). Segundo se vê dos autos, o autor comprovou a relação contratual (fis. 20/21), o inadimplemento da parte ré (fls. 26), além da sua constituição em mora por meio de notificação extrajudicial (fls. 22/23) o que se pode observar da documentação que lastreia o pedido e instrui a petição inicial, com a consequente antecipação dos vencimentos do débito (Decreto-lei n.° 911/69) tendo o veículo sido apreendido conforme se verifica do mandado juntado aos autos. Aliado isso A falta de contestação, é o que autoriza o acolhimento do pedido. 2. Em face do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido de BV F1NANCEIRA S/A, para confirmar a apreensão do veículo descrito na inicial, consolidando-o na exclusiva e plena posse e propriedade, o que faço com amparo no artigo 3°, § 5° do Decreto-lei n.° 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2° do Decreto-lei n.° 911/69, oficie-se ao DETRAN, comunicando que o autor está autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios que, com fundamento no artigo 20, § 4° do Código de Processo Civil, fixo em R$ 200,00 (duzentos reais) em vista do trabalho exigido. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I". Adv. FABIANA SILVEIRA.
111. BUSCA E APREENSÃO - 0054720-10.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x MARIA PICHITELI DE SOUZA - (Sobre as informações de fls. 58/61, manifeste-se a parte requerente no prazo de cinco dias). Adv. NELSON PASCHOALOTTO.
112. INDENIZAÇÃO (ORDINÁRIA) - 0062227-22.2011.8.16.0001 - DEBORA LOUISE DE ALMEIDA SILVA x JOSE JOAQUIM NETO - (Manifeste-se sobre o retorno do Ar negativo). Adv. ANDERSON ADALTON DA SILVA.
113. PRESTACAO DE CONTAS - 0062252-35.2011.8.16.0001 - USIFRESA USINAGEM LTDA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - (...) " Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial e condeno o réu a prestar as contas em forma mercantil, observado o prazo prescricional de 10 (dez) anos contados da data da citação. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios, os quais, com fundamento no artigo 20, §4°, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), diante da sua simplicidade e do trabalho exigido. Com o trânsito em julgado, intime- se o réu para prestar as contas faltantes, de forma mercantil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser licito impugnar as que a autora apresentar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e ALEXANDRE DE ALMEIDA.
114. RENOVATORIA - 0062417-82.2011.8.16.0001 - CARLOS HENRIQUE TIRONI - ME (CENTRO AUTOMOTIVO TIRONI) x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - I. " Não procede a preliminar suscitada pela ré, quanto à falta de indicação de idoneidade financeira dos fiadores. Realmente, se indicados foram os mesmos fiadores do contrato a renovar, a idoneidade financeira se presume e a recusa somente se admitiria se trouxesse a ré elementos que infirmassem a idoneidade já aceita como suficiente para a celebração do contrato originário. Quanto à controvérsia, limita-se à definição do valor do aluguel, uma vez que a alegação de falta de assinatura do instrumento contratual, vinda na contestação, cede diante dos documentos não impugnados de fls. 27/52. Necessária se mostra, portanto, somente a prova pericial para definição do valor adequado para o aluguel. Ressalte-se que nenhuma prova haverá para aferição do valor de alguma indenização caso o contrato não seja renovado, pois isso não tem relação com o direito à renovação que nestes autos se discute com exclusividade. Ademais, é certo e evidente que (a) não haverá direito a indenização se não houver direito a renovação (salvo na hipótese do § 3° do art. 52 da Di n° 8.245/91, de que estes autos não tratam) e que (b) não haverá dano indenizável se houver renovação. Em qualquer caso, portanto, a prova é impertinente. Assim, nomeio perito o Dr. Nelson Kuhn Denes Filho, fixando o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. Quesitos e assistentes técnicos no prazo legal, nesse mesmo prazo devendo as partes fazer esclarecimentos sobre a situ ção da ação de despejo em trâmite na 21a Vara Cível, bem assim a data do despacho que lá pt rmino a citação da locatária. Após, consulte-se perito sobre o valor dos honorários, a serem antecipados pela autora. Intimem-se". Advs. IVO BERNARDINO CARDOSO, MAURICIO SWINKA BEVILACQUA e ROBERTO TRIGUEIRO FONTES.
115. REPARACAO DE DANOS (ORDINÁRIA) - 0062742-57.2011.8.16.0001 - ORLANDO GUINDANI x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS - "Recebo o recurso de apelação colacionado às fls. 111/123, em ambos os efeitos (art. 520, CPC). Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com as nossas homenagens. Int." Advs. JEAN PIERRE COUSSEAU e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.
116. INVENTARIO - 0064725-91.2011.8.16.0001 - JOÃO PEDRO PINTO FILHO e outro x ESPOLIO DE JOÃO PEDRO PINTO - " Vistos. Nos termos do caput art. 1° da Resolução n°07/2008-OE (com a redação vigente, dada pela Resolução n° 35/2012-0E), "aos juízos da la à 46a Varas Civeis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba compete, por distribuição, processar e julgar as causas relativas à matéria de sua denominação, ressalvada a competência das Varas especializadas". Compete aos juízos da la à 40a Varas Cíveis, portanto, o julgamento das causas cíveis residuais, isto é, aquelas não inseridas na competência material expressa e exclusiva das demais Varas não criminais especializadas da Comarca da Região Metropolitana (entre elas as Varas Cíveis 41a a 46a, que são especializadas por força dos §§ 1° a 4° do art. 1° da Resolução 07/2008). A Resolução n°49/2012-OE (em vigor 30 dias após a publicação ocorrida em 10.07.2012, por veiculação no DJe n° 901, de 09.07.2012), deu nova redação ao art. 3° da Resolução n° 07/2008, estabelecendo que "aos juízos da la à 8a Varas de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba compete, por distribuição, processar e julgar: (...) as causas relativas a direitos sucessórios". Não houve, porém, alteração na competência das Varas Cíveis do Foro Central, que permanece residual. Resulta que, com a vigência da Resolução n° 49/2012-0E, foi claramente suprimida a competência material das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para as "causas relativas a direitos sucessórios", antes residual, porque agora expressamente inserida na competência material própria e exclusiva das Varas de Família e Sucessões do mesmo Foro. E tal torna impositiva a redistribuição de todas as causas pendentes ao juízos materialmente competentes, a fim de que lá tenham seguimento, sob pena de nulidade (CPC, art. 113, § 2°). Não interfere nessa realidade o disposto no art. 4° da Resolução n° 49/2012-0E, segundo o qual "a alteração da competência não implicará em redistribuição das ações em curso" (sic). O dispositivo, além de pretender manter nas Varas Cíveis processos para os quais lhes falta competência material, não vigora por contrariar o art. 87 do CPC, que ressalva expressamente ao princípio da perpetuação da jurisdição os casos de supressão ou alteração da competência em razão da matéria (caso em questão) ou da hierarquia. Note-se que a Resolução n° 49/2012-0E não atribuiu

às Varas Cíveis a competência para as "causas atualmente pendentes" relativas a direitos sucessórios; pelo contrário, ela foi clara e expressa quanto à alteração da competência das Varas Cíveis neste particular (por supressão). Mas se o tivesse feito - e isso deveria ter vindo expressamente, mas nao veio -, teria proposto critério casuístico e excepcional de repartição da competência material (atribuída a um ou outro órgão jurisdicional conforme a data de ajuizamento da ação), que o direito brasileiro não conhece e que não se coaduna com o princípio insculpido no art. 5°, inciso XXXVII, da Constituição Federal. Não tem respaldo científico ou legal, portanto, a mera invocação do art. 4° da Resolução n° 49/2012 como justificativa para a manutenção de inventários e arrolamentos em juízos sem competência material. Sendo assim , com fulcro no art. 113 do CPC, declino da competência e determino a remessa destes autos, com seus eventuais apensos, via Ofício Distribuidor, a uma das Varas de Família e Sucessões do Foro Central. Intime -se". . Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS.

117. COBRANÇA - 0065510-53.2011.8.16.0001 - MARIA NEUSI LUSTOSA DE LIMA SANTOS e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A. - (Manifeste-se o requerente quanto á contestação.Int.) Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

118. COBRANÇA - 0066674-53.2011.8.16.0001 - TORINO INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLAVEIS LTDA x ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS - " Vindo a contestação e em sendo apresentada matéria prefacial, intime a parte autora para replicar, em dez dias (arts. 326/327, CPC). Se com a réplica for apresentado documento novo, intime a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, em cinco dias (art. 398, CPC), ficando vedada, sob pena de desentranhamento, ulterior juntada de documentação. lll. Após, especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que intentam produzir, ficando desde logo cientes que o franscurso em brando do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside. IV. Intimem-se. Diligências necessária" . Advs. FILIPE ALVES DA MOTA e JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA.

119. COBRANÇA - 0066995-88.2011.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S.A x TORTATO & CLAUDINO LTDA - ME e outros - (Manifeste-se a parte requerente sobre o retorno do Ar negativo). Advs. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e ADRIANE HAKIM PACHECO.

120. REVISÃO DE CLÁUSULAS (ORDINÁRIA) - 0067018-34.2011.8.16.0001 - NELI MACHADO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 1) " A requerente deverá promover a juntada de declaração de próprio punho com a afirmação da impossibilidade financeira de arcar com as não somente com as custas processuais, mas também com os honorários advocatícios sem prejuízo ao sustento próprio e da família, conforme redação do artigo 4° da Lei n. 1.060/1950, assim como juntar comprovante de renda em virtude da sua profissão (qerente administrativa), no prazo de 10 (dez) dias. Justifica-se essa providência porque a requerente acostou declaração digitada sobre a alegada insuficiência de recursos, todavia, a parte deve assumir a responsabilidade pela afirmação lançada, portanto, nāo se mostra razoável que a declaração seja digitada, mas sim de próprio punho, sem olvidar a ausência de comprovante de renda. Nesse sentido (...) 2) Com o decurso do referido prazo sem que se apresente essa declaração e a juntada de comprovante de rendimentos, desde já, a requerente fica ciente de que de rá pagar as custas processuais junto à Serventia e as taxas judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição, consoante preconiza o artigo 257 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias; 3) Intimem-se. Diligências necessárias". Adv. DANIELLE MADEIRA.

121. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004399-34.2012.8.16.0001 - EDIVANA ROSA x MARIO SERGIO TEIXEIRA DE FREITAS -" Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 149). Em conseqüência, Julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso lll, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes dispensadas (fl.148-verso). Baixas, anotações e comunicaçoes necessarias. A seguir, arquivem-se estes autos, com as cautelas e anotações de estilo. Pubilque-se. Registre-se. Intime-se". Adv. INAJARA MESSIAS VEIGA STELA.

122. REGRESSIVA - 0005414-38.2012.8.16.0001 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x GUILHERME RATTON - I. " Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e indicando a real necessidade e pertinência de cada uma delas. II. Outrossim, manifestem-se acerca da efetiva possibilidade de composição amigável. III. Após, voltem conclusos. IV. Int". Advs. CIRO BRUNING e RENATA ALMEIDA LEITE.

123. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (ORDINÁRIO) - 0005819-74.2012.8.16.0001 - CLEBER MOREIRA DE OLIVEIRA x ITAUCARD S.A - I. " Não vislumbro qualquer razão para reconsiderar a decisão agravada, que mantenho, portanto, por seus próprios fundamentos. II. Sendo solicitadas informações pelo respectivo relator do recurso, comunique-se, oportunamente, sobre a manutenção da decisão agravada e sobre o integral cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. III. Inexistindo notícia de concessão de efeito suspensivo ao agravo, cumpra-se a decisão hostilizada. IV. Int". Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA.

124. REVISIONAL DE CONTRATO (SUMÁRIA) - 0007914-77.2012.8.16.0001 - M S PEREIRA ME x BANCO ITAU S/A - (A carta com AR encontra-se no cartorio à disposição da parte interessada.Int.) Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER.

125. BUSCA E APREENSÃO - 0009086-54.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DAVID SIQUEIRA PEREIRA - I. " Primeiramente, manifeste-se a parte autora quanto às informações obtidas junto ao Sistema Bacenjud de fl. 60 quanto o endereço do réu. II. Após, voltem, para apreciação do pedido retro. III. Int". Advs. NORBERTO TARGINO DA SILVA e SILVANA TORMEM.

126. EXIBITÓRIA DE DOCUMENTOS - 0016089-60.2012.8.16.0001 - OTAVIO FERNANDO ARAUJO x BANCO BRADESCO S/A - " Vindo a contestação e em sendo apresentada matèria prefacial, intime a parte autora para replicar, em dez dias (CPC, arts. 326-327). Se com a réplica for apresentado documento novo, intime a Parte Ré para manifestar-se a respeito, querendo, em cinco dias (CPC, art. 398), ficando vedada, sob pena de desentranhamento, ufferior juntada de documentação. III. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que intentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior ditação probafória, o que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside.Int". Advs. MARCELO CRESTANI RUBEL, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

127. REVISAO CONTRATUAL -ORDINÁRIA - 0016398-81.2012.8.16.0001 - FABIO LAERTES GALVÃO x BANCO ITAUCARD S/A - (A carta com AR encontra-se no cartorio à disposição da parte interessada.Int.) Adv. ARXIBANI RODRIGUES MONCORVO.

128. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0019566-91.2012.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A x MORAES - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outros - (Sobre as informações de fls. 53/59, manifeste-se a parte requerente no prazo de cinco dias). Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e RODRIGO FONTANA FRANÇA.

129. REVISAO CONTRATUAL -ORDINÁRIA - 0022778-23.2012.8.16.0001 - ADRIANE APARECIDA PHOL DOS SANTOS x BV FINANCEIRA SA - I. " Ante petitório retro, primeiramente, deverá a parte autora juntar aos autos os referidos comprovantes, feito isso, voltem para apreciação do pedido. II. No mais, manifeste-se a parte autora quanto à contestação de fls. 64/138. III. Int". Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI e ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA.

130. EXECUÇÃO - 0029935-47.2012.8.16.0001 - CÍCERO PORTUGUAL E ADVOGADOS ASSOCOADOS x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - " Vistos, etc. I. Tendo em vista que a parte não emendou a petiÇão inicial, conforme despacho de fls. 18, indefiro a petição inicial, com base no art. 295, inciso VI do CPC. II. Procedam-se as baixas na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Adv. CICERO PORTUGAL.

131. ALVARA JUDICIAL - 0030197-94.2012.8.16.0001 - MARIA DA SILVA PIMENTA x DAYANY OLÍVIA PIMENTA NOVAKI - I." Ante o requerimento retro (fls. 26), e o decurso do tempo, suspendo o feito pelo prazo de dez dias, sendo esse o suficiente para que a requerente atinja a maioridade.Int". Adv. PAULO YVES TEMPORAL.

132. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0032108-44.2012.8.16.0001 - SUELI APARECIDA GUIRARDELLI MUSSI x BANCO BRADESCO S.A - I. " Intime-se a requerente para que junte aos autos comprovante de renda que prove a situação de hipossuficiência da autora, conforme fora determinado no despacho de fls. 30, no prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de indeferimento do benefício pleiteado.Int". Adv. LUIZ EDUARDO LIMA BASSI.

133. RESCISAO DE CONTRATO - 0036305-42.2012.8.16.0001 - SERGIO ANTONIO CAZELA e outro x ERIKSON LEIF DE SOUZA LINS MANHÃES - " Os documentos juntados às fls.183/187 fazem comprovação da miserabilidade apenas do autor Edson Luiz Cazella faltando os comprovantes de renda do outro integrante do polo ativo Sergio Antonio Cazella. Assim sendo intime-se a parte requerente para que junte os comprovantes de renda do autor Sergio Antonio Cazella,em 5 (cinco) dias, sob pena de indefeimento do benefício. Int." Advs. MAYARA DE MIRANDA FAHUR e FLAVIO PIERRO DE PAULA.

134. REVISAO CONTRATUAL -ORDINÁRIA - 0041898-52.2012.8.16.0001 - RENATA DIAS DE SOUZA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - (A carta com AR encontra-se no cartorio à disposição da parte interessada.Int.) Adv. AFONSO BUENO DE SANTANA.

135. ORDINARIA - 0044106-09.2012.8.16.0001 - ROMEU MACHADO e outros x FUNDAÇÃO PETROBRAS DA SEGURIDADE SOCIAL - PETROS - (A carta com AR encontra-se no cartorio à disposição da parte interessada.Int.) Adv. EMANUELLE S. DOS SANTOS BOSCARDIN.

136. ORDINARIA - 0046490-42.2012.8.16.0001 - PAULO SERGIO DE CASTILHO x SERASA S/A - (Manifeste-se o requerente quanto á contestação.Int.) Adv. JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS.

137. COBRANÇA - 0048057-11.2012.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO GIUSEPPE TODESCHINI x SERGIO AUGUSTO NEGRÃO - (A carta com AR encontra-se no cartorio à disposição da parte interessada.Int.) Adv. LEONARDO CESAR DE AGOSTINI.

138. BUSCA E APREENSÃO - 0048336-94.2012.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S.A x ANADILSON CORDEIRO - (Sobre as informações de fls. 37/38, manifeste a parte requerente). Advs. FERNANDO JOSE GASPAR e JEAN RICARDO NICOLODI.

Curitiba,21 de Fevereiro de 2013.
Mário Martins
Escrivão Titular

14ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ

RELAÇÃO 22/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADERLAN ANGELO CAMARGO 00131 057866/2010
ADILSON LUIS FERREIRA 00025 000418/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00085 001696/2008
ADYR RAITANI JUNIOR 00067 001622/2007
ADYR SEBASTIÃO FERREIRA 00143 001087/2011
ALAN MASCHION GUIMARAES 00125 039461/2010
ALESSANDRO DIAS PRESTES 00093 001072/2009
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 00017 000828/2000
00129 055308/2010
ALEXANDRE FUCHS DAS NEVES 00015 000741/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00062 001152/2007
00111 011335/2010
00112 011336/2010
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 00106 001977/2009
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO 00172 001427/2012
AMAURY CHAGAS COUTINHO JÚNIOR 00015 000741/2000
AMILTON FERREIRA DA SILVA 00045 001294/2004
AMIR KRACHINSKI 00145 001345/2011
ANA LÚCIA FRANÇA 00139 000525/2011
ANA MARIA ZANELLA 00041 000792/2004
ANA PAULA SCHELLER DE MOURA 00120 031564/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00096 001170/2009
ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE 00075 000754/2008
ANDREIA DAMASCENO 00108 002393/2009
00121 033201/2010
ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS NEVES 00163 000801/2012
ANDRÉ LUIZ LUNARDON 00117 024426/2010
ANELISE SBALQUEIRO 00175 001742/2012
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00075 000754/2008
ANTÔNIO CARLOS EFING 00046 001439/2004
ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE 00133 070953/2010
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 00031 000336/2003
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 00038 000250/2004
ANTONIO FRANÇA 00082 001272/2008
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR 00015 000741/2000
ANTONIO RENATO DE AVILA SANTOS 00130 057853/2010
ANTONIO SILVA DE PAULO 00146 001349/2011
APARECIDO JOSÉ DA SILVA 00007 000507/1997
ARDÊMIO DORIVAL MÜCKE 00004 001264/1996
ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA 00005 000388/1997
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA 00137 000275/2011
ARNO APOLINÁRIO JUNIOR 00010 000595/1998
BEATRIZ SANTI PINHEIRO 00049 000640/2006
BLAS GOMM FILHO 00059 000511/2007
BRUNO FABRICIO LOBO PACHECO 00073 000675/2008
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA 00099 001254/2009
CARINE DE MEDEIROS MARTINS 00099 001254/2009
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00138 000461/2011
CARLA MARIA KOHLER 00147 001373/2011
CARLA MYLAINE DE CAMARGO 00083 001491/2008
CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES 00030 000269/2003
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA 00107 001991/2009
CARLOS CELSO ROSSI 00040 000542/2004
CARLOS EDUARDO SCARDUA 00101 001585/2009
00103 001692/2009
CARLOS HUGO MARAVALHAS 00160 000530/2012
CARLOS JUAREZ WEBER 00053 001444/2006
CAROLINA MARTINS PEDROL 00042 001003/2004
CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA 00087 001860/2008
CASSIANO RICARDO REGIS 00079 001056/2008
CELSO FERNANDO GUTMANN 00082 001272/2008
CESAR AUGUSTO BROTTO 00111 011335/2010
00112 011336/2010
CESAR CONDEIXA CABRAL 00143 001087/2011
CHARLES PAGNOSI 00039 000482/2004
CINTIA LUIZA TONDIN 00165 000840/2012
CLÉA MARA LUVIZOTTO 00135 000235/2011
CLAUDIA MARIA MASSUQUETO 00048 001240/2005
CLEDERBAL ÁTILA DE ALMEIDA 00077 000985/2008
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00102 001628/2009
00113 011771/2010
CLÁUDIA HALLE DE ABREU 00081 001191/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00095 001164/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ 00022 001118/2001
00101 001585/2009
00113 011771/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00043 001092/2004
00159 000493/2012
CRYSTIANE LINHARES 00014 000643/2000
CÉSAR AUGUSTO TERRA 00057 000060/2007
CURADORA ESPECIAL 00013 000604/2000
00020 000077/2001
CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA 00008 000792/1997
DANIELA GIOVANELA GIRARDI 00001 000512/1996
00002 001030/1996
DANIEL ANDRADE DO VALE 00120 031564/2010
DANIELE DE BONA 00086 001827/2008
DANIEL FERNANDO PASTRE 00057 000060/2007
DANIEL HACHEM 00029 001291/2002
00115 017236/2010
DANIEL KRUGER MONTOYA 00039 000482/2004
DARIO BORGES DE LIZ NETO 00032 000503/2003
DAYELLI MARIA ALVES DE SOUZA 00164 000824/2012
DEBORAH GUIMARÃES 00093 001072/2009
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA 00005 000388/1997
DEMÉTRIO MARUCH NUNES DA SILVA 00066 001598/2007
DENIZE RENATA PORTUGAL LINO DA SILVA 00170 001288/2012
DIEGO RUBENS GOTTARDI 00086 001827/2008
ÁDILA GOUVÊA 00076 000871/2008
DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO 00092 000936/2009
DOUGLAS IANELLO 00061 000812/2007
EDGAR CORDTS 00084 001607/2008
EDGAR LENZI 00078 000995/2008
EDUARDO FELICIANO DOS REIS 00122 036041/2010
ELCIO LUIZ KOVALHUK 00031 000336/2003
ELENISE NEMER 00151 001725/2011
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES 00096 001170/2009
EMANUELLE S. DOS SANTOS BOSCARDIN 00088 001980/2008
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00036 000954/2003
00154 002070/2011
EMILIA DANIELA C. M. DE OLIVEIRA 00114 015081/2010
ENEIDE LÚCIA BODANESE 00011 000938/1999
ENIO ROBERTO MURARA 00010 000595/1998
ETHELMA PEZARINI 00128 053902/2010
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00134 000061/2011
EVERTON FELIZARDO 00006 000400/1997
FABRÍCIO KAVA 00134 000061/2011
FABRICIO ZILOTTI 00001 000512/1996
FÁBIO AUGUSTO DE SOUZA 00085 001696/2008
FELIPE TURNES FERRARINI 00139 000525/2011
FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS 00088 001980/2008
FERNANDO CESAR SILVA JUNIOR 00079 001056/2008
FERNANDO CHIN FEI 00140 000731/2011
FERNANDO JOSÉ GASPAR 00118 027662/2010
FERNANDO MELO CARNEIRO 00071 000589/2008
FERNANDO MENEGAT 00083 001491/2008
FLAVIO BELLINATI GARCIA PEREZ 00022 001118/2001
00043 001092/2004
FLAVIO SANTANNA VALGAS 00138 000461/2011
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00136 000261/2011
FRANCISCO DOS SANTOS 00091 000757/2009
FRANCISCO FERRAZ BATISTA 00061 000812/2007
GABRIEL BARDAL 00037 001198/2003
GEANDRO LUIZ SCOPEL 00044 001197/2004
GERALDO DONI JUNIOR 00058 000271/2007
GERSON REQUIÃO 00081 001191/2008
00098 001242/2009
GERUSA LINHARES LAMORTE 00104 001831/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH 00057 000060/2007
GIORGIA PAULA MESQUITA 00103 001692/2009
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI 00144 001157/2011
GISELLE CRISTINE PALLÚ 00147 001373/2011
GISSIANE CRISTINE CHROMIEC 00106 001977/2009
GLADIMIR DE LARA FRANCESCHI 00014 000643/2000
GUARACI DE MELO MACIEL 00056 001705/2006
GUSTAVO AÉCIO BARBOSA LOPES 00023 001234/2001
GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE 00133 070953/2010
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00095 001164/2009
00122 036041/2010
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA 00130 057853/2010
HELIO JAENSCH 00051 000837/2006
HELOÍSA CAMARGO DE LACERDA 00131 057866/2010
HELTON COSTA ARTIN 00150 001534/2011
ILANA GUILGEN 00087 001860/2008
INAJARA MESSIAS VEIGA STELA 00119 030141/2010
IONÉIA ILDA VERONEZE 00130 057853/2010
IRECÊ NASCIMENTO TREIN 00014 000643/2000
IRINA MOREIRA DA FONSECA 00001 000512/1996
00002 001030/1996
IVAIR JUNGLOS 00003 001242/1996
IVAN DE AZEVEDO GUBERT 00061 000812/2007
00078 000995/2008
IZABELLA ALONSO SOARES 00151 001725/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00120 031564/2010
JANAINA GIOZZA ÁVILA 00095 001164/2009
JAQUELINE LOBO DA ROSA 00006 000400/1997
JEAN CARLO DE ALMEIDA 00087 001860/2008
JEAN CARLOS CAMOZATO 00018 000860/2000
JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI 00076 000871/2008
JÚLIO CÉSAR DALMOLIN 00110 008588/2010
JÚLIO CÉSAR SCOTÁ STEIN 00132 065141/2010
JONEY DOS SANTOS 00091 000757/2009
JOÃO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK 00012 000271/2000
JOÃO CARLOS DALEFFE 00021 000267/2001
JOÃO CARLOS FLOR JÚNIOR 00116 022472/2010
JOÃO LEONEL ANTOCHESKI 00148 001434/2011
JOÃO RAIMUNDO F. MACHADO PEREIRA 00033 000590/2003
00069 000015/2008
JORAN PINTO RIBEIRO 00150 001534/2011
JOSÉ DEVANIR FRÍTOLA 00069 000015/2008
00094 001103/2009
JOSÉ DIAS DE SOUZA JÚNIOR 00159 000493/2012
00171 001326/2012
00173 001431/2012
JOSE FERNANDO VIALLE 00148 001434/2011
JOSÉ GUILHERME DUARTE SILVA 00046 001439/2004
JUAN CARLOS ZURITA POHLMANN 00046 001439/2004
JUAREZ CASTILHO 00046 001439/2004

JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI 00035 000942/2003
JULIANA PISTUN MONTAGNA 00151 001725/2011
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 00124 038706/2010
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 00145 001345/2011
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO 00168 001057/2012
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS 00125 039461/2010
00136 000261/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00123 037356/2010
KARYN MARTINS LOPES 00010 000595/1998
KELLY CRISTINA WORM C. CAZAN 00135 000235/2011
KLAUS SCHNITZLER 00054 001462/2006
KLEBER FRANCISCO ALVES 00015 000741/2000
KÁTIA REGINA LEITE 00039 000482/2004
LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS 00049 000640/2006
LÚCIA ANA LAZOF 00089 000524/2009
LEANDRO FRANKLIN GORSDORF 00013 000604/2000
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 00155 002102/2011
LEILA MEJDALANI PEREIRA 00097 001212/2009
00114 015081/2010
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 00073 000675/2008
LEONEL TREVISAN JUNIOR 00022 001118/2001
00024 001434/2001
00035 000942/2003
00043 001092/2004
00048 001240/2005
00052 001170/2006
00053 001444/2006
00063 001335/2007
00068 000009/2008
LIA FARIA FRANCESCHI 00117 024426/2010
LIA GOMES VALENTE 00143 001087/2011
LIBIAMAR DE SOUZA 00046 001439/2004
LIS CAROLINE BEDIN 00104 001831/2009
ÉLITO LUIZ DOS SANTOS 00148 001434/2011
LIZIA CEZARIO DE MARCHI 00157 000231/2012
LORIANE GUISANTES DA ROSA 00032 000503/2003
LUCIANO ALBERTI DE BRITO 00078 000995/2008
LUIZ ANÉSIO DOS SANTOS 00128 053902/2010
LUIZ ANTONIO MARIANO 00023 001234/2001
LUIZ ASSI 00084 001607/2008
00103 001692/2009
LUIZ CARLOS CHECOZZI 00169 001098/2012
LUIZ CARLOS QUEIROZ 00044 001197/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00126 047845/2010
00133 070953/2010
00161 000680/2012
LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES 00056 001705/2006
LUIZ FERNANDO MONTAGNERI SERAFIM 00058 000271/2007
LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI 00012 000271/2000
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO 00026 000739/2002
LUIZ ROBERTO RECH 00165 000840/2012
LUIZ ROBERTO ROMANO 00034 000894/2003
LUÍS MOLOSSI 00070 000428/2008
LUÍS OSCAR SIX BOTTON 00031 000336/2003
MAÇAZUMI FURTADO NIWA 00042 001003/2004
MANOELA JAENSCH 00051 000837/2006
MANOELA LAUTERT CARON 00050 000805/2006
MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO 00066 001598/2007
MARCELINA VENÂNCIO DA SILVA 00025 000418/2002
MARCELO PACHECO PIROLO 00058 000271/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00017 000828/2000
00019 000876/2000
00020 000077/2001
00129 055308/2010
00176 001816/2012
MARCIA LANZER DE SOUZA 00015 000741/2000
MARCILENE CRISTINA DA SILVA GODOY 00143 001087/2011
MARCIO ADRIANO PINHEIRO 00100 001263/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00091 000757/2009
00100 001263/2009
MARCIO KRUSSEWSKI 00038 000250/2004
MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA 00045 001294/2004
MARCO ANTONIO ANDRAUS 00167 001043/2012
MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO 00042 001003/2004
MARIA ANGELA DE SOUZA 00032 000503/2003
MARIA GABRIELA M. GONÇALVES 00056 001705/2006
MARIA LUISA GOMES DE OLIVEIRA 00143 001087/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00041 000792/2004
00106 001977/2009
00121 033201/2010
MARILETE DALVA BERNADINO 00162 000728/2012
MARILI RIBEIRO TABORDA 00016 000827/2000
00108 002393/2009
MARILIZA CROCETTI 00104 001831/2009
MARLI R. TABORDA 00158 000312/2012
MARLYN LÚCIA DIAS 00097 001212/2009
MARTIN ROEDER FILHO 00052 001170/2006
00068 000009/2008
MAURÍCIO BELESKI DE CARVALHO 00089 000524/2009
MAURÍCIO CORTES CHAVES 00047 000763/2005
MAURÍCIO KAVINSKI 00146 001349/2011
MAURÍCIO MUSSI CORRÊA 00065 001452/2007
MAURICIO PALÚ 00055 001652/2006
MAURO REZENDE CRAVO JUNIOR 00140 000731/2011
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI 00075 000754/2008
MAX FERREIRA 00128 053902/2010
MAYLIN MAFFINI 00102 001628/2009
00127 048872/2010
ÉMERSON LUIZ VELLO 00027 000951/2002
MICHELE SACKSER 00086 001827/2008
MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER 00087 001860/2008
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 00120 031564/2010
MICHEL TOMIO MURAKAMI 00126 047845/2010
MIEKO ITO 00032 000503/2003
00080 001138/2008
00142 000979/2011
MILENA CARLA DE MORAES VIEIRA 00094 001103/2009
MILENA MASLOWSKY 00028 001210/2002
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 00055 001652/2006
00081 001191/2008
00116 022472/2010
MIRIAM RAMOS NOGUEIRA 00161 000680/2012
MÔNICA DALMOLIM 00110 008588/2010
MÁRCIO DA SILVA MUIÑOS 00045 001294/2004
MURILO CELSO FERRI 00036 000954/2003
00110 008588/2010
00153 001970/2011
00154 002070/2011
NELSON ANTONIO GOMES JÚNIOR 00105 001879/2009
NELSON PASCHOALOTTO 00141 000959/2011
NEY FABIANO K. BRANDÃO 00045 001294/2004
NIKOLLE KOUTSOUKOS AMADORI 00076 000871/2008
NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 00019 000876/2000
00149 001465/2011
OKSANDRO GONÇALVES 00030 000269/2003
OTÁVIO ERNESTO MARCHESINI 00064 001345/2007
PATRÍCIA MARIN DA ROCHA 00087 001860/2008
PATRICIA NYMBERG 00074 000687/2008
PATRICIA VAILATI 00111 011335/2010
PAULO CESAR GRADELA FILHO 00012 000271/2000
PAULO CÉSAR CRUZ 00071 000589/2008
PAULO ROBERTO BARBIERI 00022 001118/2001
00024 001434/2001
00035 000942/2003
PAULO SÉRGIO RODRIGUES 00098 001242/2009
PEDRO EUCLIDES UTZIG 00132 065141/2010
PEDRO HENRIQUE XAVIER 00039 000482/2004
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00113 011771/2010
PRISCILLA HAEFFNER 00172 001427/2012
RAFAEL BAGGIO BERBICZ 00067 001622/2007
RAFAEL BOFF ZARPELON 00010 000595/1998
RAFAEL DE LIMA FELCAR 00136 000261/2011
RAPHAEL TOSTES 00141 000959/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 00084 001607/2008
00103 001692/2009
00117 024426/2010
00124 038706/2010
RICARDO ALEX LAMB 00090 000556/2009
RICARDO DOS SANTOS ABREU 00087 001860/2008
ROBERTO BALBELA 00083 001491/2008
ROBERTO BENGHI DEL CLARO 00013 000604/2000
ROBERTO DE SOUZA FATUCH 00149 001465/2011
ROBSON IVAN STIVAL 00009 000432/1998
RODRIGO FONTANA FRANCA 00137 000275/2011
ROGÉRIO COSTA 00152 001918/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00041 000792/2004
00121 033201/2010
ROXANA LÍGIA HAKIM ANGULSKI 00032 000503/2003
SAMIRA NABBOUH ABREU 00087 001860/2008
SAMUEL MARTINS 00144 001157/2011
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 00109 007699/2010
SANDRA L. BARBON LEWIS 00015 000741/2000
SANDRA SIOMARA BORBA 00156 002260/2011
SERGIO SCHULZE 00096 001170/2009
SILVIO BRAMBILA 00174 001554/2012
SOLANGE CÂNDIDO WUICIK FERREIRA 00025 000418/2002
SOLANGE MIRÓ VIANNA SPRUNG 00058 000271/2007
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES 00072 000618/2008
00073 000675/2008
00093 001072/2009
STELA MARLENE SCHERWZ 00040 000542/2004
SWELLEN YANO DA SILVA 00097 001212/2009
00114 015081/2010
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00107 001991/2009
THIAGO CARAMORI CORADIN 00023 001234/2001
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS 00166 000951/2012
TWINK MENDES DE MORAES 00073 000675/2008
VALMIR TEIXEIRA 00022 001118/2001
00024 001434/2001
00043 001092/2004
VANDERLEI TAVERINA 00037 001198/2003
VERÔNICA DIAS 00084 001607/2008
00118 027662/2010
VICENTE PAULA SANTOS 00048 001240/2005
00074 000687/2008
VINICIUS GONÇALVES 00100 001263/2009
VIRGINIA MAZZUCCO 00122 036041/2010
VIRGÍNIA NEUSA COSTA MAZZUCCO 00102 001628/2009
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA 00081 001191/2008
00098 001242/2009
WASHINGTON PEREIRA DA SILVA DOS REIS 00009 000432/1998
WILLIAM MOREIRA CASTILHO 00060 000642/2007
00078 000995/2008
WINICIUS RUBELE VALENZA 00165 000840/2012
ZENICE MOTA CARDOZO 00012 000271/2000
00041 000792/2004

1. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 512/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x SOLO VIVO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES e outros - Custas à serem preparadas: R$ 563,55. Advs. IRINA MOREIRA DA FONSECA, FABRICIO ZILOTTI e DANIELA GIOVANELA GIRARDI.
2. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1030/1996 - SOLO VIVO INDUSTRIA E COMÉRCIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - I - Contados e preparados voltem os autos conclusos para homologação do acordo firmado pelas partes. Int. OUtrossim, custas à serem preparadas: R$ 334,36. Advs. DANIELA GIOVANELA GIRARDI e IRINA MOREIRA DA FONSECA.
3. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1242/1996 - LUIZ CARLOS ROCHA x CESAR A. BONATTO E CIA LTDA - Ofício à disposição da parte autora. Adv. IVAIR JUNGLOS.
4. DESPEJO - 1264/1996 - OSMAR MAYER E OUTROS e outros x ELEXTRON S/A ELETRO ELETRONICA - Ofício à disposição da parte requerente. Adv. ARDÊMIO DORIVAL MÜCKE.
5. REGRESSIVA - 388/1997 - COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS x PEDRO ARISTEU FERTONANI e outro - I - Contados e preparados voltem os autos conclusos para homologação do acordo firmado pelas partes. Int. Outrossim, custas R$ 1.119,28. Advs. DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA e ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA.
6. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 400/1997 - CHAMPAGNAT VEÍCULOS S/A x ARTUR BRASIL DE A. CAMARGO - Manifeste-se a parte credora, sobre a resposta do BACENJUD. Intime-se. Advs. JAQUELINE LOBO DA ROSA e EVERTON FELIZARDO.
7. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 507/1997 - ELO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA x GENESIO ALIRIO RONCHI - Deve a parte credora, preparar as competentes custas, para expedições dos expedientes (02 ofícios e 01 edital), no prazo de 05 dias, bem como, fornecer cópia da matrícula atualizada. Intime-se. Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA.
8. DECLARATÓRIA - 792/1997 - SEMINÁRIO SÃO JOSÉ DE CURITIBA - I - Intime-se a parte confrontante acerca da manifestação da parte requerente às fls. 276. Int. Adv. CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA.
9. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 432/1998 - COND. CONJ. RES. VALE VERDE III x CLAUDEMIR DOS REIS - I - Defiro a expedição de alvará de levantamento do valor atualizado e depositado até o momento na conta n. 01506408-3 em favor da advogada Rebeca Soares Trindade, pois detém poderes especiais para receber e dar quitação (f.05, 115, 127, 166, 190 e 248). II - Após, recolhidas as custas remanescentes pela parte executada, arquivem-se com as cautelas necessárias. Int.Alvará à dispósição na CEF. OUtrossim, custas às serem preparadas: R$ 504,78. Advs. ROBSON IVAN STIVAL e WASHINGTON PEREIRA DA SILVA DOS REIS.
10. DECLARATÓRIA - 595/1998 - ROBERTO CARDOSO DA SILVA e outro x ORTEGA & LOPES IMOVEIS e outro - 1- Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Advs. ARNO APOLINÁRIO JUNIOR, RAFAEL BOFF ZARPELON, ENIO ROBERTO MURARA e KARYN MARTINS LOPES.
11. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 938/1999 - JOÃO FERNANDO MÁSCHIO x JERÔNIMO DE MELLO - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. ENEIDE LÚCIA BODANESE.
12. QUANTI MINORIS C/C DANO MORAL - 271/2000 - MARIA ELISABETE FAVARO x MARCEL WEISS e outro - Ofício à disposição da parte interessada. Advs. ZENICE MOTA CARDOZO, PAULO CESAR GRADELA FILHO, JOÃO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI.
13. USUCAPIÃO - 604/2000 - ROBERTO BARBOSA DE LIMA e outro x IMÓVEIS GODWIN LTDA - Deve o procurador Dr. Leandro Franklin Gorsdorf, trazer aos autos, procuração atualizada outorgada pela segunda requerida, a fim de que seja regularizada a representação processual, no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. ROBERTO BENGHI DEL CLARO, LEANDRO FRANKLIN GORSDORF e CURADORA ESPECIAL.
14. DECLARATÓRIA - 643/2000 - HELOISA HELENA DALDIM PEREIRA x HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A - 1. Faculto aos Srs. Serventuários de Justiça (Escrivã, etc.) a promoverem a execução dos seus créditos (art. 585, V, do CPC), vez que a matéria se trata de direito patrimonial; 2. Anote-se junto ao Distribuidor a pendência das custas remanescentes; 3. No mais, tendo em vista que já foi proferida sentença conforme fl. 350, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Advs. GLADIMIR DE LARA FRANCESCHI, IRECÊ NASCIMENTO TREIN e CRYSTIANE LINHARES.
15. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 741/2000 - BANCO PINE S/A x ESP. DE ATHOS DE SANTA TEREZA ABILHOA e outro - Deve a parte credora efetuar o recolhimento das custas de "Despesas Postais", no valor de R$ 9,40, para posterior remessa do ofício nos termos requeridos. Intime-se. Advs. SANDRA L. BARBON LEWIS, ALEXANDRE FUCHS DAS NEVES, MARCIA LANZER DE SOUZA, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, AMAURY CHAGAS COUTINHO JÚNIOR e KLEBER FRANCISCO ALVES.
16. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 827/2000 - FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA x SYAMA PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA e outros - 1- Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.
17. BUSCA E APREENSÃO - 828/2000 - BANCO VOLKSWAGEN S.A (CURITIBA) x VALDECI TAGLIAMENTO DE e outro - Edital à disposição da parte autora. Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.
18. EXECUÇÃO - 860/2000 - CAIXA SEGURADORA S/A x ADRIANO DE JESUS DE SOUZA - I - Expeça-se mandado de penhora do bem bloqueado às fls. 203. Int. OUtrossim, deposite a parte exequente, as custas do oficial de justiça, no valor de R $ 171,94, mandado de penhora, no Banco CEF, operação 040, agência 3984, conta 5335-8, no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. JEAN CARLOS CAMOZATO.
19. BUSCA E APREENSÃO - 876/2000 - BANCO VOLKSWAGEN S.A (CURITIBA) x OSIRIS SEILER RORIZ SOBRINHO - 1- Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e NILZO ANTONIO RODA DA SILVA.
20. DEPÓSITO - 77/2001 - BANCO VOLKSWAGEN S.A (CURITIBA) x NILZA MILIOLI HOFFMANN - Custas à serem preparadas: R$ 476,60. Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e CURADORA ESPECIAL.
21. MONITÓRIA - 267/2001 - PAULO SÉRGIO ANTUNES PADILHA x CONRADO PEREIRA RAMOS - Alvará à disposição na CEF. Adv. JOÃO CARLOS DALEFFE.
22. CAUTELAR INOMINADA - 0000583-30.2001.8.16.0001 - JAIR EMILIO DA SILVA e outro x BANCO ITAÚ S/A - I - Contados e preparados, voltem os autos conclusos para homologação do pedido de desistência. Int. OUtrossim, custas à serem preparadas: R$ 81,52. Advs. VALMIR TEIXEIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ e FLAVIO BELLINATI GARCIA PEREZ.
23. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1234/2001 - CORINE MARIA BARBOSA x JOÃO EUCLIDES DA SILVA - 1- Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Advs. GUSTAVO AÉCIO BARBOSA LOPES, THIAGO CARAMORI CORADIN e LUIZ ANTONIO MARIANO.
24. DECLARATÓRIA - 1434/2001 - JAIR EMILIO DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A - Custas à serem preparadas: R$ 106,90. Advs. VALMIR TEIXEIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.
25. DECLARATÓRIA - 418/2002 - TWS DO BRASIL LTDA x ROMA SEGURADORA LTDA - I - Indefiro o requerimento retro por ser medida que compete à própria parte. Int. Advs. MARCELINA VENÂNCIO DA SILVA, SOLANGE CÂNDIDO WUICIK FERREIRA e ADILSON LUIS FERREIRA.
26. ALVARÁ JUDICIAL - 739/2002 - IONI TEREZINHA VIEIRA - Ofício à disposição da parte interessada. Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO.
27. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 951/2002 - CONJUNTO RESIDENCIAL ASA DELTA x ESP. DE ELISEU BITTENCOURT DE CAMARGO FILHO e outros - Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão do SR. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. ÉMERSON LUIZ VELLO.
28. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1210/2002 - ALCOA ALUMÍNIO S/A x TIAGO PEREIRA - Ofício à disposição da parte autora. Adv. MILENA MASLOWSKY.
29. RESCISÃO CONTRATUAL - 1291/2002 - BANKBOSTON LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALDYR CONRADO ESCHNOLZ - Ofício à disposição da parte requerente. Adv. DANIEL HACHEM.
30. DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA - 269/2003 - CONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOB. ADM. LTDA. x DELICATESSEM PANIFICADORA CONFEITARIA LTDA - Sobre o termo de penhora diga a parte executada. Advs. OKSANDRO GONÇALVES e CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES.
31. REVISIONAL - 336/2003 - ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA x BANCO UNIBANCO S/A - 1 - Tendo em vista o esgotamento de todas as ias ordinárias para localização de bens passíveis de constrição em nome do devedor, justificável faz-se a quebra do sigilo fiscal, portanto defiro o pleito retro, expedindo-se ofício à Delegacia da Receita Federal após o recolhimento das custas pertinentes. Em não se tratando o direito à intimidade de um direito absoluto, como de regra nenhum direito é, ele poderá ser relativizado. mas desde que esteja presente a existência de um direito público superior. Essa relatividade, no entanto, deve observar a necessidade e adequação ao caso concreto, a justificar assim essa relativização. daí porque, tratando-se de uma medida de exceção, com vistas à conformação de direitos, só poderá ser tomada em hipóteses excepcionais. Neste sentido é o entendimento jurisprudencial: "Por caracterizar em quebra de sigilo fiscal e constituir em medida excepcional, a expedição de oficio à Receita Federal para localizar bens penhoráveis do devedor pode ser autorizada somente após esgotadas todas as demais vias e diligências possíveis" (TJPR, Ac. n° 3119. 14a C.C. . Rei. Des. Celso Seikiti Saito. julg. em 17.03.2006). II - Inlime-se.OUtrossim, ofício à disposição da parte requerente. Advs. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, ELCIO LUIZ KOVALHUK e LUÍS OSCAR SIX BOTTON.
32. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 503/2003 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x C.H ADM. E PART. S.C LTDA e outros - Manifeste-se a parte requerente sobre o preparo das custas do SR. Avaliador, no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. MIEKO ITO, LORIANE GUISANTES DA ROSA, ROXANA LÍGIA HAKIM ANGULSKI, MARIA ANGELA DE SOUZA e DARIO BORGES DE LIZ NETO.
33. MONITÓRIA - 590/2003 - SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A x HEMARI DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA e outros - I- O feito comporta julgamento antecipado nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. II- Contados e preparados voltem os autos conclusos para prolação de sentença. III- Intimem-se. OUtrossim, custas à serem preparadas: R$ 100,32. Adv. JOÃO RAIMUNDO F. MACHADO PEREIRA.
34. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 894/2003 - INFRATEL INFRAESTRUTURA EM COMUNICAÇÃO LTDA x WAGNER PEDRO KLAKOSKI e

outro - Manifeste-se a parte credora acerca da certidão supra, no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO.

35. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 0001838-52.2003.8.16.0001 - ROSILDA NASSAR x BANESTADO/ITAÚ CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Custas à serem preparadas: R$ 1076,65. Advs. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

36. MONITÓRIA - 954/2003 - BANCO BRADESCO S/A. x PRIMA FESTA - COMÉRCIO DE ARTIGOS P/ FESTA LTDA e outro - I - Satisfeitas as custas, defiro o pedido retro, a fim de que seja expedido ofício à Delegacia da Receita Federal, solicitando cópia das três últimas declarações de imposto de renda em nome do executado. II - Intime-se.OUtrossim, às custas de ofício devem ser recolhidas antecipadamente R$ 9,40. Advs. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI.

37. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1198/2003 - COND. RES. CAMPO COMPRIDO I x ALBERTO TEIXEIRA - Manifeste-se a parte credora, sobre a resposta do BACENJUD. Intime-se. Advs. GABRIEL BARDAL e VANDERLEI TAVERINA.

38. DESPEJO - 250/2004 - ARCHIDES PEDRO WUICIK x OLEGÁRIO STINGLIN JÚNIOR e outro - Ofício à disposição da parte requerente. Advs. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e MARCIO KRUSSEWSKI.

39. REPARAÇÃO DE DANOS - 482/2004 - ALBERTO MONTANI x SOC.COOP.DE SERV.MED.DE CTBA E REG.METR. UNIMED - Custas à serem preparadas: R$ 1070,35. Advs. KÁTIA REGINA LEITE, CHARLES PAGNOSI, PEDRO HENRIQUE XAVIER e DANIEL KRUGER MONTOYA.

40. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 542/2004 - CIA. BRAS. DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA HIPERMERCADOS) x HAROLDO VILLE - I - Satisfeitas eventuais custas, expeça-se o alvará (R$9,40) requerido. Int. OUtrossim, custas à serem preparadas: R$ 75,88. Advs. STELA MARLENE SCHERWZ e CARLOS CELSO ROSSI.

41. BUSCA E APREENSÃO - 792/2004 - BANCO LLOYDS TSB S/A x ALEX BISPO SOUZA - Custas à serem preparadas: R$ 46,74. Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ZENICE MOTA CARDOZO e ANA MARIA ZANELLA.

42. MONITÓRIA - 1003/2004 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS x IVONEI JOSÉ MAIER CARVALHO - Manifeste-se a parte credora acerca do retorno da carta precatória, no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. MAÇAZUMI FURTADO NIWA, CAROLINA MARTINS PEDROL e MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO.

43. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 0001206-26.2003.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x JAIR EMILIO DA SILVA e outro - Custas à serem preparadas: R$ 36,40. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIO BELLINATI GARCIA PEREZ e VALMIR TEIXEIRA.

44. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000756-49.2004.8.16.0001 - ARY MYLLA x LUIZ TAMBOSI e outro - 1. Primeiramente, à conta e preparo. 2. Após, tornem conclusos para extinção. Int. OUtrossim, custas à serem preparadas: Escrivão R$ 55,46; Distribuidor R$ 2,48; Total das custas R$ 57,94. Advs. LUIZ CARLOS QUEIROZ e GEANDRO LUIZ SCOPEL.

45. INDENIZAÇÃO - 0000591-02.2004.8.16.0001 - ARLENE ELIANE LUZ NIEVOLA x FARMA LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA e outro - Ciência as partes do retorno/baixa dos autos das instâncias superiores, aguardando-se por 30 dias eventual manifestação da parte interessada. Advs. NEY FABIANO K. BRANDÃO, AMILTON FERREIRA DA SILVA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e MÁRCIO DA SILVA MUIÑOS.

46. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 1439/2004 - COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS x SOL DO PARANÁ LTDA. - 1- Considerando o interesse das partes na composição amigável da lide, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada pelo Núcleo de Conciliação na data de 13/3/13,às 15h30, com fulcro no art. 331 do Código de Processo Civil. 2- Intimações e diligências necessárias. Advs. LIBIAMAR DE SOUZA, ANTÔNIO CARLOS EFING, JUAN CARLOS ZURITA POHLMANN, JOSÉ GUILHERME DUARTE SILVA e JUAREZ CASTILHO.

47. MONITÓRIA - 763/2005 - C.O. MUELLER COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA x INDÚSTRIA LANGER LTDA - 1. Tendo em conta que a parte credora não logrou êxito em encontrar bens do devedor passíveis de constrição, defiro o requerimento de fl. 71, para determinar que os autos permaneçam no arquivo provisório (art. 791, III, CPC); 2. Contadas e preparadas as custas remanescentes, cumpram-se as determinações do CN, assegurando desde logo que a parte credora o direito de retomar o processo quando encontrar bens do devedor passíveis de penhora. Int. Outrossim,custas à serem preparadas: R$ 52,38. Adv. MAURÍCIO CORTES CHAVES.

48. REVISIONAL - 0001663-87.2005.8.16.0001 - RICARDO JAIME LOPES DA SILVA x BANESTADO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - I - Anote-se (fls. 427/432). II - Satisfeitas as custas, expeça-se alvará (R$9,40)conforme requerido. Int. Outrossim, custas à serem preparadas. Advs. VICENTE PAULA SANTOS, LEONEL TREVISAN JUNIOR e CLAUDIA MARIA MASSUQUETO.

49. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 640/2006 - COND. CONJ. RES. IGUAÇU II x JAMES JORDAM MANENTE e outro - Custas à serem preparadas: R$ 52,38. Advs. BEATRIZ SANTI PINHEIRO e LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS.

50. MONITÓRIA - 805/2006 - ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. x SUELI MALUCELLI BERTA - Ofício à disposição da parte autora. Adv. MANOELA LAUTERT CARON.

51. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 837/2006 - LANAL COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. x ALDERICO ALVES RIBEIRO - 1- Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Advs. HELIO JAENSCH e MANOELA JAENSCH.

52. REVISÃO CONTRATUAL - 0004165-62.2006.8.16.0001 - TADEU SZYMANSKI e outro x UNIBANCO S/A - Custas à serem preparadas: R$ 111,60. Advs. MARTIN ROEDER FILHO e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

53. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1444/2006 - BANCO ITAÚ S/A x AUTO POSTO DRAGO LTDA e outro - Ofício à disposição da parte requerente. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e CARLOS JUAREZ WEBER.

54. BUSCA E APREENSÃO - 0003500-46.2006.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x MARIA EMILIA PERRULAS - Deve a parte autora preparar as custas processuais finais (Escrivão R$ 22,56), no prazo de 05 dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. KLAUS SCHNITZLER.

55. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1652/2006 - HAMILTON DO ROCIO BATISTA DE PAULA e outro x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - Deve a parte ré preparar as custas processuais finais (Escrivão R$ 877,80; Distribuidor R$ 30,25; Contador R$ 10,08; Funrejus R$ 56,51), no prazo de 05 dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Advs. MAURICIO PALÚ e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

56. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1705/2006 - CONDOMÍNIO DOM RODRIGO FLAT SERVICE x LUIZ AVENA FILHO e outro - Alvará à disposição na CEF. Advs. LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES, MARIA GABRIELA M. GONÇALVES e GUARACI DE MELO MACIEL.

57. REVISÃO CONTRATUAL - 60/2007 - ENELI APOLONIO DAVID DRESCH e outro x ITAÚ S/A - Custas à serem preparadas: R$ 3.169,35 (requerente é beneficiaria da justiça gratuita). Advs. DANIEL FERNANDO PASTRE, CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

58. RESCISÃO CONTRATUAL - 271/2007 - ALVIR RIESEMBERG NETO e outro x DIVALDIR GUEDES e outro - 1. Sem êxito a busca de valores pelo sistema BacenJud; 2. Ao exeqüente, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias; 3. Diligências necessárias. Advs. MARCELO PACHECO PIROLO, LUIZ FERNANDO MONTAGNERI SERAFIM, SOLANGE MIRÓ VIANNA SPRUNG e GERALDO DONI JUNIOR.

59. DEPÓSITO - 511/2007 - FUNDO DE INV. DTO. CRÉD. Ñ PADRON. AMÉR. MULTIC. x REGINALDO SOUZA DA SILVA - Ofício à disposição da parte interessada.OUtrossim, custas à serem preparadas: R$ 73,06. Adv. BLAS GOMM FILHO.

60. USUCAPIÃO - 642/2007 - ERIKSON LEIF DE SOUZA LINS MANHÃES x JOSEFINA GERONASSO MATHIAS e outros - I - Cite-se conforme retro requerido. Int. OUtrossim, cartas de citação à disposição da parte autora. Adv. WILLIAM MOREIRA CASTILHO.

61. EMBARGOS DO DEVEDOR - 812/2007 - MAURICIO ROBERTO SILVA x EMPRIM IMÓVEIS LTDA - Manifeste-se a parte requerente sobre as custas do SR. Avaliador, no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. FRANCISCO FERRAZ BATISTA, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e DOUGLAS IANELLO.

62. EXECUÇÃO - 1152/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x JORGE JACOB SOBRINHO e outro - Manifeste-se a parte credora, sobre a resposta do BACENJUD. Intime-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

63. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 0006700-27.2007.8.16.0001 - UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x TADEU SZYMANSKI e outro - Custas à serem preparadas: R$ 38,28. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

64. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1345/2007 - ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO x JOÃO CARLOS MORENO - 1 - À serventia para certificação do mandado de penhora mencionado à fl. 80. Int. Outrossim, deposite a arte credora, as custas do oficial de justiça, no valor R$ 171,94, mandado de penhora, no Banco CEF, operação 040, agência 3984, conta 5335-8, no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. OTÁVIO ERNESTO MARCHESINI.

65. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0006612-86.2007.8.16.0001 - EMÍLIA SUOTA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - CUstas à serem preparadas R$ 49,46. Adv. MAURÍCIO MUSSI CORRÊA.

66. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1598/2007 - ARFLUX AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA x EDSON CLÁUDIO COSTA CECCOTI - Ofício à disposição da parte requerente. Advs. MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO e DEMÉTRIO MARUCH NUNES DA SILVA.

67. COMINATÓRIA - 0001773-18.2007.8.16.0001 - JOÃO DARCY RUGGERI x SOC. COOP. SERV. MÉD. HOSP. CTBA. - UNIMED CTBA. - I- Intime-se a parte interessada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. II- Transcorrido o prazo supra sem a devida manifestação, arquivem-se. III- Intimem-se. Advs. ADYR RAITANI JUNIOR e RAFAEL BAGGIO BERBICZ.

68. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0006701-12.2007.8.16.0001 - TADEU SZYMANSKI e outro x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Custas à serem preparadas pelas partes R$ 27,00. Advs. MARTIN ROEDER FILHO e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

69. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 0006115-72.2007.8.16.0001 - COND. ED. SOLAR FIRENZE x MINASGÁS S/A DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL - Ciência as partes do retorno/baixa dos autos das instâncias superiores, aguardando-se por 30 dias eventual manifestação da parte interessada. Advs. JOSÉ DEVANIR FRÍTOLA e JOÃO RAIMUNDO F. MACHADO PEREIRA.

70. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 428/2008 - EDSON LUIZ GOBBO x ALVARO GONÇALVES KIATKOSKI - Manifeste-se a parte requerente sobre as respostas dos ofícios, no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. LUÍS MOLOSSI.

71. EMBARGOS DE TERCEIRO - 589/2008 - HOMEWORK CONSTRUÇÕES LTDA x EDUARDO DA ROCHA CORRÊA e outro - Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão supra, no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. PAULO CÉSAR CRUZ e FERNANDO MELO CARNEIRO.

72. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 618/2008 - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x COMPANY TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA ME - Ofício à disposição da parte autora. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.
73. REVISIONAL DE CONTRATO - 0006776-17.2008.8.16.0001 - ELIZIANE NICOLAO LOBO PACHECO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Custas à serem preparadas: R$ 549,73 (equivalente á 50% devido pelo requerido conforme sentença de fls. 210 à 223.) Advs. TWINK MENDES DE MORAES, BRUNO FABRICIO LOBO PACHECO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.
74. COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0009637-73.2008.8.16.0001 - ALFREDO DIB JUNIOR x TRIBUNA DO PARANÁ e outros - Custas à serem preparadas: R$ 33,58. Advs. VICENTE PAULA SANTOS e PATRICIA NYMBERG.
75. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO - 754/2008 - FABIO RENATO PEIXOTO x BANCO BRADESCO S/A. - I - intime-se a parte credora para se manifestar a respeito do pagamento efetuado, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Int. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.
76. INDENIZAÇÃO - 871/2008 - OLIMPIC LANCHES LTDA x SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA-(SEB) - Custas à serem preparadas: R$ 123,82. Advs. ÁDILA GOUVÊA, NIKOLLE KOUTSOUKOS AMADORI e JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI.
77. MONITÓRIA - 985/2008 - ALEXANDRE H. SHIMABUKURO e outros x VIVOTUR - AG. DE VIAGENS TURISMO E REP. COMERCIAL - 1. Defiro o pedido declinado à fl. 92, cite-se o requerido via edital. Int. R$9,40. Adv. CLEDERBAL ÁTILA DE ALMEIDA.
78. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - 995/2008 - PAULO HENRIQUE HLATCHUK e outro x J. ARAÚJO E CIA LTDA e outro - Custas à serem preparadas: R$ 212,17. Advs. WILLIAM MOREIRA CASTILHO, EDGAR LENZI, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e LUCIANO ALBERTI DE BRITO.
79. INVENTÁRIO - 1056/2008 - ALICE TERESINHA SILVA x ESP. DE LUIZ CARLOS SILVA - I - Defiro o requerimento retro de sobrestamento do feito pelo prazo de trinta dias. Int. Advs. FERNANDO CESAR SILVA JUNIOR e CASSIANO RICARDO REGIS.
80. MONITÓRIA - 1138/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x CRISTIANE FERST E CIA LTDA e outro - Manifeste-se a parte credora acerca da certidão retro, no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. MIEKO ITO.
81. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 0003254-79.2008.8.16.0001 - NILSON DOS SANTOS x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - Custas à serem preparadas: R$ 356,10. Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, CLÁUDIA HALLE DE ABREU, GERSON REQUIÃO e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.
82. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS - 1272/2008 - FRANS PRIES e outro x WILSON LUIZ CANTELLI - Deve a parte exequente, indicar bens para os fins de penhora, na conformidade com o despacho de fl. 100/101, bem como, depositar as custas do oficial de justiça, na conta 5335-8, agência 3984, operação 040, no Banco CEF. Intime-se. Advs. CELSO FERNANDO GUTMANN e ANTONIO FRANÇA.
83. INVENTÁRIO - 1491/2008 - VALDIRENE VAZ DE ABREU e outros x ESPÓLIO DE JOVENTIL DE ABREU - Deve a parte inventariante, fornecer os no,es dos irmãos do de cujos, bem como os endereços, para os fins de citação, na conformidade com o despacho de fl. 141, no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. ROBERTO BALBELA, CARLA MYLAINE DE CAMARGO e FERNANDO MENEGAT.
84. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1607/2008 - ROSELI GONÇALVES DOS SANTOS CARVALHO x BV FINANCEIRA S/A - Custas à serem preparadas: R$ 785,42. Advs. VERÔNICA DIAS, Edgar Cordts, LUIZ ASSI e REINALDO MIRICO ARONIS.
85. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 1696/2008 - RODOLPHO HENNING x BANCO PANAMERICANO S/A. - Manifeste-se a parte exequente, acerca da certidão de fl. 135 verso, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. FÁBIO AUGUSTO DE SOUZA e ADRIANO MUNIZ REBELLO.
86. BUSCA E APREENSÃO - 0003276-40.2008.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x CEZAR PEREIRA DA SILVA - Custas à serem preparadas: R$ 59,90. Advs. MICHELE SACKSER, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.
87. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1860/2008 - FOCO FOMENTO MERCANTIL E CONSULTORIA EMPRESARIAL x JOSÉ LIBERO CARDOSO - Ofício à disposição da parte requerente. Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA, PATRÍCIA MARIN DA ROCHA, ILANA GUILGEN e MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER.
88. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 1980/2008 - ARACELIS CANELADA COPEDE FILHA x BANCO DO BRASIL S/A - Manieste-se a parte requerente sobre a contestação apresentada, no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS e EMANUELLE S. DOS SANTOS BOSCARDIN.
89. EMBARGOS DE TERCEIRO - 524/2009 - CELSO RIBEIRO DOS SANTOS x MOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outro - I - Defiro o pedido retro. Proceda-se a citação no endreço declinado às fls. 125. Int. OUtrossim, cartas de citação à disposição da parte autora. Advs. MAURÍCIO BELESKI DE CARVALHO e LÚCIA ANA LAZOF.
90. USUCAPIÃO - 556/2009 - LÁZARO APARECIDO SANTANA - Ofício à disposição da parte requerente. Adv. RICARDO ALEX LAMB.
91. BUSCA E APREENSÃO - 757/2009 - BANCO BV - FINANCEIRA S/A C.F.I. x THAISA NASCIMENTO ARAUJO - Custas à serem preparadas: R$ 46,74. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, JONEY DOS SANTOS e FRANCISCO DOS SANTOS.
92. INVENTÁRIO - 936/2009 - GRACIELE VIANA TABORDA x ESP. DE DALTIVA VIANA TABORDA e outro - Mnaifeste-se a parte requerente sobre as respostas dos ofício, no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO.
93. DECLARATÓRIA - 0008385-98.2009.8.16.0001 - KYB DO BRASIL FABRICANTE DE AUTOPEÇAS LTDA x BCP TELECOMUNICAÇÕES S.A - Custas à serem preparadas: R$ 81,52. Advs. DEBORAH GUIMARÃES, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES e ALESSANDRO DIAS PRESTES.
94. MONITÓRIA - 1103/2009 - FUNDAÇÃO ALPHA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL x ROBERTO ROVETTO - Manifeste-se a parte credora acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 dia. Intime-se. Advs. JOSÉ DEVANIR FRÍTOLA e MILENA CARLA DE MORAES VIEIRA.
95. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0016641-30.2009.8.16.0001 - BANCO ITAÚCARD S/A x ANGELA REGINA DE BASSI - I- Considerando o acordo entabulado entre as partes, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, nos lermos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelos autores. II- Proceda-se à devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos e observando-se o disposto no Código de Normas. III- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. JANAINA GIOZZA ÁVILA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
96. BUSCA E APREENSÃO - 1170/2009 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ELISANDRO VIEIRA - 1- Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.
97. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C DANO MORAL - 1212/2009 - MARIA DE JESUS SILVA MOREIRA x CREFISA S/A - 1) Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, com espeque no artigo 4.°, caput, e sob as advertências de seu § l.°e artigo 12, ambos da Lei n° 1.060/50. 2) Sobre a preliminar de falta de interesse de agir, embora o documento de fls. 97/98 demonstra a relação jurídica entre as partes, na impugnação à contestação de fls. 144/148 a requerente alega que de fato não recebeu os valores do contrato de n° 0005052975. Como o respectivo contrato por si só não demonstra se foi cumprido, rejeito a preliminar. 3) No que tange à inversão do ônus da prova, o contrato de fl. 97 demonstra relação de consumo entre as partes. Restou evidenciado a hipossuficiência técnico-econômico-intelectual da autora em relação ao réu (instituição financeira detentora de todos os conhecimentos financeiro-bancários), motivo pelo qual aplico ao presente caso a inversão do ônus da prova (art. 6o, inc. VIII, do CDC). 4) Outrossim, designe a Escrivania data para audiência de conciliação, conforme pauta desse Juízo, tendo em vista que as partes demonstraram interesse pela mesma (art. 331, do CPC). 5) Intimem-se as partes, as quais devem ficar advertidas que, infrutífera a conciliação, já na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos e saneado o feito, isso caso não se trate de causa que admita julgamento antecipado, quando então, a demanda já será julgada na própria audiência. - Designado o dia 08/4/2013, às 15 horas, para realização de audiência de conciliação. Advs. SWELLEN YANO DA SILVA, MARLYN LÚCIA DIAS e LEILA MEJDALANI PEREIRA.
98. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 1242/2009 - VILEMAR MACENHAN x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - Alvará à disposição na CEF. Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, GERSON REQUIÃO e PAULO SÉRGIO RODRIGUES.
99. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0015191-52.2009.8.16.0001 - IZABEL RODRIGUES x BANCO FINASA S/A. - Custas à serem preparadas: R$ 302,72. Advs. CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA e CARINE DE MEDEIROS MARTINS.
100. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0015186-30.2009.8.16.0001 - JOZEMIR APARECIDO PARUCCI x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Considerando o recente convênio firmado entre o Triunal de Justiça do Estado do Paraná e a Caixa Econômica Federal para administração dos depósitos judiciais do Estado, mediante o qual houve determinação para que todos os depósitos judiciais que se encontravam em instituição bancária diversa migrassem para aquela, não havendo notícia nod autos da efetivação dessa medida, intime-se a parte interessada para que forneça o extrato da conta judicial atual vinculada ao presente feito, de modo a viabilizar a expedição do alvará requerido. Intime-se. Advs. MARCIO ADRIANO PINHEIRO, VINICIUS GONÇALVES e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.
101. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0015026-05.2009.8.16.0001 - LAURO DE RAMOS ELIAS x BANCO ITAÚCARD S/A - Custas à serem preparadas: R$ 115,59. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA e CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ.
102. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 1628/2009 - ALVARO ANTONIO DE LIMA x CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Alvará à disposição na CEF. Advs. MAYLIN MAFFINI, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e VIRGÍNIA NEUSA COSTA MAZZUCCO.
103. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1692/2009 - NIVALDO MARTINS BELTRAN x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Deve a parte autora preparar a custas processuais finais (Escrivão R$ 30,94), no prazo de 05 dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, GIORGIA PAULA MESQUITA, LUIZ ASSI e REINALDO MIRICO ARONIS.
104. DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0007055-66.2009.8.16.0001 - MEIRE CRISTIANI

DE CASTRO x BRADESCO SEGUROS S/A. - 1. Defiro o pedido de fl. 286. Expeçam-se os alvarás conforme pleiteado. Saliento que as custas foram juntadas na mesma ocasião; 2. Com o levantamento dos valores, intime-se a exequente para que se manifeste quanto à satisfação integral do débito; Alvará à disposição na CEF. OUtrossim, custas à serem preparadas: R$ 81,52. Advs. LIS CAROLINE BEDIN, MARILIZA CROCETTI e GERUSA LINHARES LAMORTE.

105. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1879/2009 - MAURINA VECHI BORBA x SONIA DA CONCEIÇÃO TORRES - Ofício à disposição da parte requerente. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JÚNIOR.

106. BUSCA E APREENSÃO - 1977/2009 - BANCO PANAMERICANO S/A. x ALBERTO ANDROS BENEVIDES - Custas à serem preparadas: R$ 47,68. Advs. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e GISSIANE CRISTINE CHROMIEC.

107. REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0015243-48.2009.8.16.0001 - ISABEL MASBA RODRIGUES x BV FINANCEIRA S/A - CUstas à serem preparadas: R$ 930,79. Advs. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

108. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0015358-69.2009.8.16.0001 - VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x FABIO JOÃO PEDROSO - Custas à serem preparadas: R$ 41,10. Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e ANDREIA DAMASCENO.

109. DEPÓSITO - 7699/2010 - BANCO BV - FINANCEIRA S/A C.F.I. x MARCOS CRUZ DE MIRANDA - 1. Defiro o pedido de fl. 69 para que se expeça nova carta de citação. Int. R$ 9,40. Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

110. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0008588-26.2010.8.16.0001 - TECNOBEL IND. E COM. DE COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A. - I- O feito comporta julgamento antecipado nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. II- Contados e preparados voltem os autos conclusos para prolação de sentença. III- Intimem-se.OUtrossim, custas à serem preparadas: R$ 61,78. Advs. JÚLIO CÉSAR DALMOLIN, MÔNICA DALMOLIM e MURILO CELSO FERRI.

111. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0011335-46.2010.8.16.0001 - THE AUTOMATIC MASTER IMP. EXP. PROD. MANUF. LTDA e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - I - Manifeste-se o embargante, no prazo de dez dias, sobre o contido às fls. 205/227. Int. Advs. CESAR AUGUSTO BROTTO, PATRICIA VAILATI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

112. REVISIONAL DE CONTRATO - 0011336-31.2010.8.16.0001 - THE AUTOMATIC MASTER IMP. EXP. PROD. MANUF. LTDA e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - I- Indefiro o requerimento retro vez que as decisões desta e dos embargos em apenso possuem reflexos na execução (autos 1790/2009), devendo haver decisão única quanto às obrigações comuns, pois tanto os embargos quanto a revisional pretendem o exame e revisão das cláusulas avençadas, e, por razões de celeridade e economia processual, justifica-se o reconhecimento da conexão e a reunião dos processos. II- Proceda-se o desentranhamento do petitório de fls. 475/481, e junte-se nos autos de embargos à execução em apenso. III- Após, aguarde-se término da instrução nos autos em apenso para julgamento conjunto. IV- Intimem-se. Advs. CESAR AUGUSTO BROTTO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

113. REVISÃO CONTRATUAL - 0011771-05.2010.8.16.0001 - BENEDITO FELIZARDO x BANCO ITAÚLEASING S.A - 1. Ante a manifestação de f. 151, remetam-se os autos ao Sr. Contador para retificação. Outrossim, custas à serem preparadas: R$ 255,52. Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ.

114. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 0015081-19.2010.8.16.0001 - CREFISA S/A - C. F. I. x MARIA DE JESUS SILVA MOREIRA - ...Por tais motivos e considerando-se que o valor pleiteado corresponde à somatória de dois pedidos, rejeito a impugnação ao valor da causa que corresponde aos montantes formulados. O valor da causa justifica-se pelo pedido dos danos morais genérico, somado aos danos materiais com a repetição de indébito. Custas pelo réu da ação principal.Procedam-se às comunicações e anotações necessárias. Incabível a fixação de honorários advocatícios neste procedimento. Neste sentido: "Nos incidentes e nos recursos, não cabe a condenação em honorários, que só será pronunciada na sentença que puser termo ao processo, julgando ou não o mérito" (RTJ 105/388). Intimem-se. Advs. EMILIA DANIELA C. M. DE OLIVEIRA, LEILA MEJDALANI PEREIRA e SWELLEN YANO DA SILVA.

115. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0017236-92.2010.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x EDILSON CESAR HEEMANN e outro - Manifeste-se a parte credora, sobre a resposta do BACENJUD. INtime-se. Adv. DANIEL HACHEM.

116. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 0022472-25.2010.8.16.0001 - VILSON ANTUNES MARTINS x MBM SEGURADORA S/A. - Custas à serem preparadas: R$ 540,64. Advs. JOÃO CARLOS FLOR JÚNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

117. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 0024426-09.2010.8.16.0001 - CRHIS ALEXANDRA DE SIQUEIRA E PEREIRA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A e outro - I- Recebo os recursos de apelação interpostos, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). II- Intimem-se os apelados para responderem em 15 (quinze) dias. III- Com a resposta no prazo, promova a Escrivania o pré-cadastro dos recursos interpostos, conforme determinado nos itens 2.22.2 e 2.22.3 do CNJ-CNJ e Provimento n° 231 da Corregedoria-Geral da Justiça e remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça, com as cautelas e homenagens de estilo. IV- Intimem-se. Advs. LIA FARIA FRANCESCHI, REINALDO MIRICO ARONIS e ANDRÉ LUIZ LUNARDON.

118. REVISIONAL DE CONTRATO - 0027662-66.2010.8.16.0001 - CÉLIA PEREIRA DA SILVA x BANCO ITAÚCARD S/A - I - Contados e preparados voltem os autos conclusos para homologação do acordo firmado pelas partes. Int. OUtrossim, custas à serem preparadas: R$ 527,98. Advs. VERÔNICA DIAS e FERNANDO JOSÉ GASPAR.

119. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0030141-32.2010.8.16.0001 - JOÃO GUIMARÃES CORDEIRO x JACKSON OBERST MEIRELES e outro - Citem-se os executados no endereço declinado às fls. 109. Expeça-se a carta precatória para citação do executado, cnforme pedido de fl. 109. Int. OUtrossim, custas de citação devem ser recolhidas antecipadamente R$ 9,40. Adv. INAJARA MESSIAS VEIGA STELA.

120. REVISÃO CONTRATUAL - 0031564-27.2010.8.16.0001 - HELENA DA CONCEIÇÃO ALVES x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - I- Anote-se (fls. 312) II- Ante a ausência de assinatura da Autora intimemse as partes para regularizarem, em 10 (dez) dias, o termo de transação apresentado. III- Intimem-se. Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN, ANA PAULA SCHELLER DE MOURA, DANIEL ANDRADE DO VALE e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

121. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0033201-13.2010.8.16.0001 - ALICE BRAZ DE CARVALHO x BANCO FINASA S/A. - Manifeste-se a parte requerente acerca do documento juntado, no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. ANDREIA DAMASCENO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA.

122. REVISIONAL - 0036041-93.2010.8.16.0001 - RODRIGO FABRIS x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Alvará à disposição na CEF. Advs. EDUARDO FELICIANO DOS REIS, VIRGINIA MAZZUCCO e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

123. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0037356-59.2010.8.16.0001 - BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x NILSON JOSE RODRIGUES PADILHA - I - Contados e preparados voltem os autos conclusos para homologação do acordo firmado pelas partes (fls. 95 e ss). Int. Outrossim, custas à serem preparadas: R$ 43,92. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

124. NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 0038706-82.2010.8.16.0001 - EVANDRO LAWIN DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - I - O feito comporta julgamento antecipado conforme orienta artigo 330, inciso I, do CPC. II - Contados e preparados voltem os autos conclusos para prolação de sentença. III - Intimem-se.OUtrossim, custas à serem preparadas: Escrivão R$ 669,28; Distribuidor R$ 30,25; Contador R$ 10,08; OUtras custas R$ 39,62; Total das custas R$ 749,23. Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e REINALDO MIRICO ARONIS.

125. INDENIZAÇÃO - 0039461-09.2010.8.16.0001 - JULIANA APARECIDA DOS SANTOS x SERASA S.A - Alvará à disposição na CEF. OUtrossim, custas à serem preparadas: R$ 985,12. Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e ALAN MASCHION GUIMARAES.

126. REVISÃO CONTRATUAL - 0047845-58.2010.8.16.0001 - CHARLES PORTELA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - 1. Primeiramente, à conta e preparo. 2. Após, tornem conclusos para homologação. Int. OUtrossim, custas à serem preparadas: Escrivão R$ 266,02; Distribuidor R$ 30,25; Contador R$ 10,08; OUtras custas R $ 22,50; Total das custas R$ 328,85. Advs. MICHEL TOMIO MURAKAMI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

127. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0048872-76.2010.8.16.0001 - SILVIA MARA AURELIANO x BANCO AYMORÉ C. F. I. - Manifeste-se a parte requerente acerca da certidão supra, no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. MAYLIN MAFFINI.

128. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0053902-92.2010.8.16.0001 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COLOGNY x MARINA FURLANI BARSOTTI - I- O feito comporta julgamento antecipado nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. II- Contados e preparados voltem os autos conclusos para prolação de sentença. III- Intimem-se.OUtrossim, custas às serem preparadas: R$ 38,20. Advs. MAX FERREIRA, ETHELMA PEZARINI e LUIZ ANÉSIO DOS SANTOS.

129. BUSCA E APREENSÃO - 0055308-51.2010.8.16.0001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A. x TANIA MARA DA SILVA - CUstas à serem preparadas pela autora: R$ 35,46. Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

130. RESTAURAÇÃO DE AUTOS - 0057853-94.2010.8.16.0001 - BANCO SAFRA S/A x FABIANO RICARDO SOUZA - Ofício a disposição da parte autora. Advs. IONÉIA ILDA VERONEZE, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA e ANTONIO RENATO DE AVILA SANTOS.

131. COBRANÇA - 0057866-93.2010.8.16.0001 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IMPÉRIO x CARLOS ALBERTO VIZCAYCHIPI DE AGUIAR e outro - I- O feito comporta julgamento antecipado nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. II- Contados e preparados voltem os autos conclusos para prolação de sentença. III- Intimem-se. OUtrossim, custas à serem preparadas: R$ 52,38. Advs. ADERLAN ANGELO CAMARGO e HELOÍSA CAMARGO DE LACERDA.

132. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS - 0065141-93.2010.8.16.0001 - MIGUEL ARCANJO DE LIMA x SUPERMERCADO AGRIMAR - CUstas à serem preparadas: Escrivão R$ 14,10; Total das custas R$ 14,10. Advs. PEDRO EUCLIDES UTZIG e JÚLIO CÉSAR SCOTÁ STEIN.

133. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0070953-19.2010.8.16.0001 - CAMFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - I - Manifeste-se a embargante a respeito da impugnação aos embargos à execução (fls. 130 e ss.), no prazo de 10 (dez) dias. Int. Advs. ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

134. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000605-39.2011.8.16.0001 - BANCO ITAÚCARD S/A x TDF DO BRASIL COM. DE PEÇAS DE MONTAGEM LTDA ME e outros - Alvará à disposição na CEF. Custas de ofício devem ser recolhidas antecipadamente R$ 9,40; OUtrossim, custas à serem preparadas: Escrivão R$ 20,68; Total das custas R$ 20,68. Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e FABRÍCIO KAVA.

135. ORDINÁRIA - 0003409-77.2011.8.16.0001 - JOSÉ MANUEL FERNANDEZ RODRIGUEZ e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO - 1. Recebo apelação de fls. 139/159 em seus efeitos devolutivo e suspensivo;

2. Ao apelado para apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias; 3. Após, voltem-me para as providências do art. 518, §2.°, do CPC; 4. Intimações e diligências necessárias. Advs. CLÉA MARA LUVIZOTTO e KELLY CRISTINA WORM C. CAZAN.

136. INDENIZAÇÃO - 0005125-42.2011.8.16.0001 - JOSMARI BUENO DA CRUZ x BANCO IBI S/A - 1. Expeça-se alvará de levantamento conforme pedido de fl. 99; 2. No mais, à parte autora para manifestar sobre a satisfação de seu crédito. Int./ Dil.Outrossim, alvará à disposição na CEF. Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR.

137. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006071-14.2011.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x CAMA E ARTE ENXOVAIS LTDA - ME e outros - 1- Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Advs. RODRIGO FONTANA FRANCA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

138. DEPÓSITO - 0011877-30.2011.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S.A. x ROSALINA DE AVILA FERNANDES - Custas à serem preparadas: R$ 35,46. Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e FLAVIO SANTANNA VALGAS.

139. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0012568-44.2011.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x RIMINI IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e outro - Manifeste-se a parte requerente sobre as certidões do Sr. Meirinho (negativas), no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. ANA LÚCIA FRANÇA e FELIPE TURNES FERRARINI.

140. REPARAÇÃO DE DANOS EM ACIDENTES DE VEÍCULOS - 0019103-86.2011.8.16.0001 - KLM BRASIL ALIMENTO LTDA x JOSÉ CARLOS MENDES e outro - Considerando que o conjunto tático probatório constante nos autos é suficiente para o convencimento, não há necessidade de produção de outras provas, visto que depende unicamente de análise de direito. Portanto, nos termos do art. 330 do Código de Processo Civil, determino o julgamento antecipado da lide. Contadose preparados, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Diligências necessárias. OUtrossim, custas à serem preparadas: R$ 60,84. Advs. FERNANDO CHIN FEI e MAURO REZENDE CRAVO JUNIOR.

141. BUSCA E APREENSÃO - 0028108-35.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A. x GISELE HERRERO GONÇALVES - Custas à serem preparadas: R$ 32,64. Advs. RAPHAEL TOSTES e NELSON PASCHOALOTTO.

142. MONITÓRIA - 0027931-71.2011.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x FELIPE PITTELLA RODRIGUES - Ofício à disposição da parte interessada. Adv. MIEKO ITO.

143. EXECUÇÃO PROVISÓRIA - 0032232-61.2011.8.16.0001 - CÍCERO DA SILVA e outros x MELÂNIA FISCHER - I - Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 170/192. II - Intime-se a parte exequente para que se manifeste a respeito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for pertinente. III - Oportunamente, voltem para decisão. IV - Intimem-se. Advs. ADYR SEBASTIÃO FERREIRA, LIA GOMES VALENTE, MARIA LUISA GOMES DE OLIVEIRA, MARCILENE CRISTINA DA SILVA GODOY e CESAR CONDEIXA CABRAL.

144. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - 0032941-96.2011.8.16.0001 - ISABEL CRISTINA MOREIRA FERNANDES BARBOSA e outros x POTENCIAL PETRÓLEO LTDA. e outro - 1. Defiro o requerimento retro para que se expeça carta de citação conforme solicitado em fls. 173/174. Int. Dil. R$ 9,40. Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e SAMUEL MARTINS.

145. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CONTRATO - 0036047-66.2011.8.16.0001 - ÉLVIA INÊS STARUCKA HAMMAD x BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. - Custas à serem preparadas: R$ 374,76 referente a 50% do valor do acordo de fl. 179 à 182. Advs. AMIR KRACHINSKI e JULIANO FRANCISCO DA ROSA.

146. REVISIONAL DE CONTRATO - 0037469-76.2011.8.16.0001 - VANESSA DE PAULA PERDONSIN x BV FINANCEIRA S/A - Alvará à disposição na CEF. Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO e MAURÍCIO KAVINSKI.

147. BUSCA E APREENSÃO - 0006103-19.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A x EVANDRO LAWIN DA SILVA - I - O feito comporta julgamento antecipado conforme orienta o artigo 330, inciso II do Código de Processo Civil. II - Contados e preparados voltem so autos conclusos para prolação de sentença. Int. OUtrossim, custas à serem preparadas: Escrivão R$ 5,64; Total das custas R$ 5,64. Advs. CARLA MARIA KOHLER e GISELLE CRISTINE PALLÚ.

148. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 0039479-93.2011.8.16.0001 - ANDRÉ LUIZ TABERT DIPP x BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. e outro - 1. Indefiro o pedido de fl. 368, vez que o documento juntado aos autos para comprovar o alegado não tem valor de certidão; 2. Tendo em vista as contrarrazões de fls. 372/377, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná e sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 3. Intimações e diligências necessárias. Advs. ÉLITO LUIZ DOS SANTOS, JOSE FERNANDO VIALLE e JOÃO LEONEL ANTOCHESKI.

149. RESCISÃO CONTRATUAL C/C COM PERDAS E DANOS MATERIAIS - 0040397-97.2011.8.16.0001 - ENNIO MARÇAL FILHO x R. AGUIAR CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. - Custas à serem preparadas: R$ 11,28; Total das custas R$ 11,28. Advs. ROBERTO DE SOUZA FATUCH e NILZO ANTONIO RODA DA SILVA.

150. ALVARÁ JUDICIAL - 0042741-51.2011.8.16.0001 - DANIELI KMETIUK e outros x ESP. DE OLGA KMETIUK - Ofício à disposição da parte autora. Advs. JORAN PINTO RIBEIRO e HELTON COSTA ARTIN.

151. MONITÓRIA - 0047800-20.2011.8.16.0001 - PARANOÁ TRANSP. DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. - ME. x DIOGO & CIA. LTDA. - ME. - I- O feito comporta julgamento antecipado nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. II- Contados e preparados voltem os autos conclusos para prolação de sentença. III- Intimem-se.OUtrossim, custas à serem preparadas: R$ 43,92. Advs. IZABELLA ALONSO SOARES, JULIANA PISTUN MONTAGNA e ELENISE NEMER.

152. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 0055731-74.2011.8.16.0001 - ADENIR DE JESUS DE LIMA x BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos juntados no prazop de 10 dias. Intime-se. Adv. ROGÉRIO COSTA.

153. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0054491-50.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A. x MARTA LUCIA DA SILVA PARREIRA - Ofício à disposição da parte requerente. Adv. MURILO CELSO FERRI.

154. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0059197-76.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A. x COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES DE TECIDOS LURRO S LTDA e outro - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

155. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0061134-24.2011.8.16.0001 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR TERESOPOLIS x CLAIR VIEIRA e outro - I - Primeiramente, à Escrivania para que proceda a correção da numeração do caderno processual a partir da página 46. II - Ante o informado pela parte requerente de que não houve cumprimento do acordo homologado (fls. 42), intimem-se o devedor conforme solicitado a fim de que efetue o pagamento do valor devido, conforme o art. 475-J do Código de Processo Civil. III - Após, em caso de descumprimento acrescentese 10% sobre o valor da condenação. IV - Expeça-se mandado de Penhora e avaliação, nos moldes do art. 475-J, Io, e subseqüentes. V- Em relação ao arbitramento de honorários ora pleiteado, verifica-se que em verdade, nos casos de cumprimento de sentença deve incidir a multa de 10% sobre o valor da condenação, na hipótese de não cumprimento, e ainda, os honorários advocatícios. Suprimindo-se os honorários nesta fase estar-se-ia atribuindo efeito diverso daquele ao qual a norma buscou atingir, uma vez que não se alcançaria o caráter coercivo que o legislador procurou quando previu o acréscimo de 10% do débito em razão da tenacidade do devedor. Neste sentido tem entendido o STJ: De nada adiantaria a criação de uma multa de 10% sobre o valor da condenação para o devedor que não cumpre voluntariamente a sentença se, de outro lado, fosse eliminada a fixação de verba honorária, arbitrada no percentual de 10% a 20%, também sobre o valor da condenação (REsp 978.545/MG, Rei. MinisWa Nancy Anclrighi). VI- Deste modo fixo o importe de 10% com fundamento no artigo 20 § 4°, do Código de Processo Civil, os honorários advocatícios, na etapa de cumprimento de sentença. VII - Intime-se.OUtrossim, às custas de mandado devem ser recolhidas antecipadamente na conta 5335-8, agência 3984, operação 040, no Banco CEF. Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

156. REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0060940-24.2011.8.16.0001 - A BRANDALIZE E CIA x CREDIFIBRA S/A C.F.I. - CUstas à serem preparadas: R$ 88,36. Adv. SANDRA SIOMARA BORBA.

157. BUSCA E APREENSÃO - 0005265-42.2012.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO S/A. x MARCIO DIEISON KEHRWALD - 1. Tendo em vista sentença de fl. 25/27, na qual foi indeferida a petição iniciai, defiro a expedição de alvará de levantamento do valor depositado para o oficial de justiça conforme petição de fi. 29. No mais, nada sendo requerido no prazo de 6 (seis) meses, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int.Outrossim, alvará a disposição na CEF. Adv. LIZIA CEZARIO DE MARCHI.

158. MONITÓRIA - 0007995-26.2012.8.16.0001 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ALESSANDRA BAVIA - Custas à serem preparadas pela requerente R$ 29,32. Adv. MARLI R. TABORDA.

159. REVISIONAL DE CONTRATO - 0010282-59.2012.8.16.0001 - SILLAS MARQUES PINTO FILHO x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - I- O feito comporta julgamento antecipado nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. II- Contados e preparados voltem os autos conclusos para prolação de sentença. III- Intimem-se. OUtrossim, custas à serem preparadas: EScrivão R$ 11,28; Total das custas R$ 11,28. Advs. JOSÉ DIAS DE SOUZA JÚNIOR e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

160. INVENTÁRIO - 0014972-34.2012.8.16.0001 - ANDREIA DOS SANTOS FURLAN x ESPOLIO DE RUBENS DO ROCIO FURLAN - Manifeste-se a parte requerente sobre as respostas dos ofícios, no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. CARLOS HUGO MARAVALHAS.

161. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 0015747-49.2012.8.16.0001 - PAULO SERGIO WINCKLER x BANCO DO BRASIL S/A - 01) Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; (b) Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331,§ 3º do CPC. no prazo de 05 (cinco) dias. 02) Intime - se Advs. MIRIAM RAMOS NOGUEIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

162. REVISIONAL DE CONTRATO - 0018814-22.2012.8.16.0001 - SSR MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA e outro x BANCO ITAU - Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos juntados no prazo de 10 dias. Intime-se. Adv. MARILETE DALVA BERNADINO.

163. CONSIGNATÓRIA CUMULADA COM REVISÃO CONTRATUAL - 0023957-89.2012.8.16.0001 - JCW SERVIÇOS DE ESCAVAÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA x BANCO BRADESCO S/A. - 1. Cumpram-se os itens 3 e 4 da decisão de fls. 152/153. 2. Intimações e diligências necessárias. OUtrossim, carta de citação à disposição da parte autora. Adv. ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS NEVES.

164. BUSCA E APREENSÃO - 0023131-63.2012.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO S/A x ROSANGELA LOURENCO - Alvará à disposição na CEF. Adv. DAYELLI MARIA ALVES DE SOUZA.

165. INDENIZAÇÃO - 0021018-39.2012.8.16.0001 - ADRIANO PAZINATTO DE MOURA REIS e outro x API SPE08 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTODE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - I- O feito comporia julgamento antecipado nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. II- Contados e preparados voltem os autos conclusos para prolação de sentença. III- Intimem-se.OUtrossim, custas à serem preparadas: R$ 105,96. Advs. LUIZ ROBERTO RECH, WINICIUS RUBELE VALENZA e CINTIA LUIZA TONDIN.
166. BUSCA E APREENSÃO - 0065153-10.2010.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x INDIO DO BRASIL ARAUJO - Tendo em vista a petição de fls. 35/36, suspendo o processo até o cumprimento do avençado. Int. Dil. Adv. THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS.
167. REVISÃO DE CONTRATO - 0029439-18.2012.8.16.0001 - JOAO DOS REIS SOARES x BANCO ITAÚCARD S/A - Deve a parte autora retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa, no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS.
168. BUSCA E APREENSÃO - 0062659-41.2011.8.16.0001 - BANCO RODOBENS S/A x ODACIR MARIN - 1- Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.
169. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0031502-16.2012.8.16.0001 - DILENE HENRIQUETA LAGO TEIXEIRA x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS - I- O feito comporta julgamento antecipado nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC.
II- Contados e preparados voltem os autos conclusos
para prolação de sentença.
III- Intimem-se.Outrossim, custas à serem preparadas: R$ 104,08 Adv. LUIZ CARLOS CHECOZZI.
170. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - 0037838-36.2012.8.16.0001 - LAURA MARIA PORTUGAL LINO DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e outro - I- Visando o encurtamcnlo da pauta de audiências e a maior celeridade processual, bem como dianie a improvável obtenção de conciliação em demandas da natureza, determino a conversão do procedimento sumário em ordinário. II- Cite-se o demandado para apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, com as advertências de praxe. III- Defiro a concessão das benesses da assistência judiciária gratuita. IV- Intimem-se.OUtrossim, carta de citação à disposição da parte autora. Adv. DENIZE RENATA PORTUGAL LINO DA SILVA.
171. REVISÃO DE CONTRATO - 0038223-81.2012.8.16.0001 - JOSE WANDSON DE SOUSA x BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. - 1- Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fls. 24/25, vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. fls. 35/59) não têm o condão de abalá-la. 2- Expeça-se ofício, por ocasião de solicitação da digna Relatoria do Agravo de Instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do art. 526 do CPC e que a decisão atacada não foi reformada. 3- Intime-se. - Deve a parte autora retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa, no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. JOSÉ DIAS DE SOUZA JÚNIOR.
172. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0041004-76.2012.8.16.0001 - VILMAR WILSON STELLA x BRENO MARCELO THEODORO - I- O feito comporta julgamento antecipado nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. II- Contados e preparados voltem os autos conclusos para prolação de sentença. III- Intimem-se.OUtrossim, custas à serem preparadas: R$ 403,78. Advs. PRISCILLA HAEFFNER e ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO.
173. REVISÃO DE CONTRATO - 0041077-48.2012.8.16.0001 - ALEXANDRE RAMOS DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. - I- Defiro (f. 51). II. Designo o dia 13/6/13, às 14h45. Cite-se a ré para comparecer à audiência, oportunidade em que será tentada a conciliação e, se não houver êxito, deverá apresentar defesa por intermédio de advogado, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. III- Diligências necessárias. Adv. JOSÉ DIAS DE SOUZA JÚNIOR.
174. RESOLUÇÃO CONTRATUAL - 0038842-11.2012.8.16.0001 - AZ IMOVEIS LTDA x LAZARO BARBOSA DE MORAIS - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do SR. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. SILVIO BRAMBILA.
175. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0050161-73.2012.8.16.0001 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ABAETE II CONDOMINIO VII x MARIA EDILIA DE SOUZA - Tendo em vista a informação da parte autora de que o réu faleceu (f. 62), defiro o pedido de suspensão de 90 dias, para as diligências necessárias. Intime-se. Adv. ANELISE SBALQUEIRO.
176. BUSCA E APREENSÃO - 0049920-02.2012.8.16.0001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A - (CURITIBA) x JUVENAL ALVES E CIA LTDA ME - 1- Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

Elenita Yasní S. da Silva
Escrivã

15ª VARA CÍVEL

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI

Relação 17/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA RIOS MENEGHIN 00030 000882/2009
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00036 041803/2010
AFONSO PROENCO BRANCO FILHO 00032 001448/2009
AFONSO RODEGUER NETO 00002 001430/1998
ALCEU BODOT 00002 001430/1998
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00009 000106/2004
ALEXANDRE FOTI 00027 001099/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00021 000302/2007
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO 00037 065098/2010
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 00008 001481/2003
ANA WILMA GUIDELLI 00014 000002/2006
ANDERSON BORCATH BARBERI 00006 000926/2003
ANDREIA DA ROSA RACHE 00004 000822/2003
ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO 00034 002238/2009
ANNA MARIA ZANELLA 00013 001141/2005
ANTONIO CESAR A. GERUM 00029 000317/2009
ANTONIO CLAUDIO KOSIKOSKI JUNIOR 00057 000629/2012
ANTONIO DILSON PEREIRA 00005 000923/2003
ARLINDO MENEZES MOLINA 00021 000302/2007
BEATRIZ SCHIEBLER 00023 000333/2008
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK 00028 001600/2008
CARLOS HENRIQUE PIACENTINI 00027 001099/2008
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS 00018 000876/2006
CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON 00045 001269/2011
CELSO HILGERT JUNIOR 00025 000523/2008
CESAR HENRIQUE M. CORDEIRO 00030 000882/2009
CHARLES LUCIANO COELHO DE LIMA 00012 000670/2005
CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA 00021 000302/2007
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00036 041803/2010
CRISTIANE MARIA FERRARI 00039 000393/2011
DANIEL FERNANDO PASTRE 00003 001186/2002
DANIEL HACHEM 00005 000923/2003
DANIEL PRATES 00009 000106/2004
DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO 00037 065098/2010
DORVAL A. CURY SIMOES 00006 000926/2003
EDEMAR FRITZ JUNIOR 00015 000294/2006
ELISA DE CARVALHO 00036 041803/2010
00045 001269/2011
ELOY DE SOUZA PINTO 00026 000664/2008
ERIKA MIYUKI MORIOKA 00004 000822/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00017 000811/2006
FABIO SILVEIRA ROCHA 00054 000374/2012
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00036 041803/2010
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE 00018 000876/2006
GENNARO CANNAVACCIUOLO 00046 001612/2011
GERALDO DONI JUNIOR 00017 000811/2006
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00024 000485/2008
GILMAR OTAVIO ROCHA DE FARIAS 00026 000664/2008
GILVAN ANTONIO DAL PONT 00057 000629/2012
GONCALO MARINS FARFUD 00057 000629/2012
GRACIENNE DE FATIMA GOES 00016 000390/2006
GUILHERME BORBA VIANNA 00043 001217/2011
GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS 00039 000393/2011
GUILHERME LUIZ SANDRI 00028 001600/2008
HELDER EDUARDO VICENTINI 00014 000002/2006
HELIO MANOEL FERREIRA 00008 001481/2003
IANDRA DOS SANTOS MACHADO 00056 000601/2012
JAIRO BASSO 00021 000302/2007
JEAN CARLO DE ALMEIDA 00007 001141/2003
JOAO CASILLO 00034 002238/2009
JOAO HENRIQUE DE SOUZA ARCO VERDE 00028 001600/2008
JOEL KRAVTCHENKO 00047 001619/2011
JOHNSON SADE 00058 000646/2012
JORGE KUBRUSLY JUNIOR 00056 000601/2012
JOSE ALIPIO MARTINS 00049 001885/2011
JOSE DO CARMO BADARO 00022 000029/2008
JOSÉ EDUARDO VICTORIA 00002 001430/1998
JOSE GERALDO ALENCAR FILHO 00018 000876/2006
JULIANA DE Sá SANTORO 00012 000670/2005
JULIANA DE SÁ SANTORO 00012 000670/2005
JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA 00033 002199/2009
00040 000697/2011
JUSCELINO CLAYTON CASTARDO 00003 001186/2002
KARIN HASSE (CURADORA ESPECIAL) 00007 001141/2003
KELSEN CHRISTINA ZANOTT TONELO 00048 001797/2011
LAURO FERNANDES LUIZ JUNIOR 00006 000926/2003
LEANDRO FERNANDES NASCENTES 00044 001260/2011
LEONEL TREVISAN JUNIOR 00003 001186/2002
LUCIANA CALVO WOLFF 00050 000025/2012
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD 00017 000811/2006
LUIZ ANTONIO MORES 00006 000926/2003
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES 00010 000668/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00040 000697/2011
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00001 000374/1993

MANIF ANTONIO TORRES JULIO 00042 001182/2011
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 00051 000057/2012
MARCELO LUIZ DREHER 00026 000664/2008
MARCELO TAVARES GUMY SILVA 00044 001260/2011
MARCIA JACQUELINE V. SIMOES 00006 000926/2003
MARCO ANTONIO ANDRAUS 00019 001193/2006
00020 001480/2006
MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO 00025 000523/2008
MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS 00011 001159/2004
MARIA LIZANE MACHADO BRUM 00031 001116/2009
MARIA LUIZA LOESCH 00048 001797/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00055 000468/2012
MARIA REGINA GASPAR 00041 000971/2011
MARLI TEREZINHA D AVILA CARGNIN 00001 000374/1993
MICHAEL RAFAEL TORMES 00024 000485/2008
MICHELL ROBERTO PIRES AMORIM 00042 001182/2011
MIEKO ITO 00033 002199/2009
MURILO CELSO FERRI 00043 001217/2011
NATALIA BROTTO ZRAIK 00047 001619/2011
NATALICIO ALVES PEREIRA 00052 000291/2012
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00022 000029/2008
NELSON PASCHOALOTTO 00016 000390/2006
00046 001612/2011
OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ 00049 001885/2011
OMIR MIRANDA 00008 001481/2003
PAOLA SPREA CARRIJO 00058 000646/2012
PATRICIA BITENCOURT LAZEREIS DE LIMA 00012 000670/2005
PAULO ANDRE ALVES DE REZENDE 00014 000002/2006
PAULO BEZERRA DE MENEZES REIFF 00012 000670/2005
PAULO BEZETTA DE MENEZES REIFF 00012 000670/2005
PAULO MACARINI 00010 000668/2004
PAULO ROBERTO FADEL 00027 001099/2008
PENELOPE DE MASCARENHAS SADE DELLA BIANC 00058 000646/2012
RAFAEL BAGGIO BERBICZ 00054 000374/2012
RAFAEL MUNHOZ DE MELLO 00053 000372/2012
RAQUEL GONÇALVES DE MELO RIBEIRO DA SILV 00010 000668/2004
REGINA DE MELO SILVA 00038 000087/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 00027 001099/2008
RENATA MARIA BORBA 00010 000668/2004
ROBSON OCHIAI PADILHA 00054 000374/2012
RODOLFO MENDES SOCCIO 00044 001260/2011
ROSANGELA ARIZZA MANCINI 00021 000302/2007
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 00034 002238/2009
SILVESTRE DIAS DOS REIS 00016 000390/2006
SORAYA DOS SANTOS PEREIRA 00030 000882/2009
STEFANI REICHEL 00032 001448/2009
THAYSA PRADO RICARDO DOS SANTOS 00035 020811/2010
VIVIANE KARINA TEIXEIRA 00036 041803/2010
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 00008 001481/2003
WALDEMAR DECCACHE 00039 000393/2011
WILLIAM MOREIRA CASTILHO 00058 000646/2012

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 374/1993 - LETICIA COSTA x JOAO VALMIR ONGARO e outros - "À parte autora para manifestação acerca da diligência negativa." Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MARLI TEREZINHA D AVILA CARGNIN.

2. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1430/1998 - FLAVIO DAS CHAGAS LIMA e outro x BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A - "Os bens dos administradores das instituições financeiras, em regime de liquidação extrajudicial, ficam indisponíveis, conforme preconiza o art. 36 da Lei nº 6024/74. Da análise dos autos, verifica-se que o regime de liquidação extrajudicial foi convolado em liquidação ordinária, tendo em vista a composição realizada, com a alteração do objeto social, passando a adotar a denominação de BMD-BAN Ativos Financeiros S/A - Em liquidação ordinária. Ao que tudo indica o credor não promoveu sua habilitação no processo de liquidação extrajudicial, motivo pelo qual não foi contemplado com o pagamento de seu crédito. Assim, manifeste-se o executado acerca do petitório de fls. 383/389. Int."Advs. ALCEU BODOT, AFONSO RODEGUER NETO e JOSÉ EDUARDO VICTORIA.

3. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1186/2002 - BANCO BANESTADO S/A x CELSO PEDROSO e outro - "O autor é instituição financeira. Isentá-lo do pagamento das custas e despesas do processo mediante convenção das partes, imputando tal responsabilidade ao autor, que é beneficiário da justiça gratuita, como feito no acordo de fl. 36/37, é atitude que desmerece o trabalho da escrivania e dos serventuários da justiça. Este proceder das partes autoriza a aplicação do § 2º do art. 26 do CPC, razão pela qual determino que o réu efetue o pagamento de 50% das custas e despesas do processo, no prazo de cinco dias. Outrossim, mediante antecipação de custas, oficie-se conforme já determinado à sentença de fl. 52. Int." (À parte autora para que efetue o pagamento das custas do ofício - R$ 9,40 + R$ 7,15.)Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, JUSCELINO CLAYTON CASTARDO e DANIEL FERNANDO PASTRE.

4. ORDINARIA DE COBRANCA - 822/2003 - VALEVEL VEICULOS DO VALE LTDA. x CATLOG LOGISTICA DE TRANSPORTES S/A - "Manifeste-se a parte credora acerca da resposta negativa do BACENJUD, conforme documento em anexo, requerendo o que entender de direito." Advs. ERIKA MIYUKI MORIOKA e ANDREIA DA ROSA RACHE.

5. REVISIONAL DE CONTRATO - 923/2003 - MARCOS CORTEZ SILVA e outro x BANCO BRADESCO S/A - "Em cumprimento ao item 2.13.4.3 do Código de Normas, retifica-se a relação 16/2013, sequencial 04, para excluir o conteúdo referente àquela intimação, eis que não pertencente aos presentes autos" Advs. ANTONIO DILSON PEREIRA e DANIEL HACHEM.

6. INVENTARIO - 926/2003 - PAULO ROBERTO GEYER e outros x ESPOLIO DE ARLETE ROSA ROVEDA - "Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de União da Vitória, informando autal fase dos autos de Inventário sob nº 6953/2011, as partes que integram a relação processual e a data do despacho inicial positivo. Int." (À parte interessada para que efetue o pagamento de R$ 9,40 + R$ 7,15 referente à expedição e postagem de ofício.) Advs. LUIZ ANTONIO MORES, ANDERSON BORCATH BARBERI, DORVAL A. CURY SIMOES, MARCIA JACQUELINE V. SIMOES e LAURO FERNANDES LUIZ JUNIOR.

7. SUMARIA DE COBRANCA - 1141/2003 - JASMINE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. x DELA LUZ TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. - "À parte interessada para que pague as custas de expedição no valor de R$ 20,25." Advs. JEAN CARLO DE ALMEIDA e KARIN HASSE (CURADORA ESPECIAL).

8. ORDINARIA DE COBRANCA - 1481/2003 - RODRIGO GENARO MARINHO e outro x ECOENGE CONSTRUTORA LTDA. - (Fl. 400)." ... Assim, no prazo de 10 dias, os credores deverão demonstrar que a pessoa jurídica não possui bens penhoráveis e ainda que seu esvaziamento patrimonial seria atribuível a uma das seguintes hipóteses: (a) abuso de direito dos sócios; (b) infração à lei; (c) fato ou ato ilícito; (d) violação dos estatutos ou contrato social; e (e) inatividade ou encerramento da pessoa jurídica por má administração a justificar a sujeição dos bens dos sócios à execução. (Fl. 402)"Defiro o pedido de fl. 401, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo, intime-se a parte requerente para que dê prosseguimento ao feito. Int." Advs. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, OMIR MIRANDA e HELIO MANOEL FERREIRA.

9. ORDINARIA DE RESCISAO DE CONTRATO - 106/2004 - MARISA CAPARICA x BANCO FININVEST S/A - "Intimem-se as partes para que juntem o instrumento original do acordo entabulado à fl. 355. Cumprido o item 1, a conta e preparo." Advs. DANIEL PRATES e ALEXANDRE DE ALMEIDA.

10. REVISIONAL DE CONTRATO - 668/2004 - DATASUL COMPUTADORES LTDA. x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A-BCN - "Anote-se (fl. 453). Defiro o pedido retro. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para o cumprimento da diligência." Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, RENATA MARIA BORBA, RAQUEL GONÇALVES DE MELO RIBEIRO DA SILVA e PAULO MACARINI.

11. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000675-03.2004.8.16.0001 - MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS e outros x OSNY LAZARO COELHO DE SOUZA - (Proceder a devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei) - Adv. MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS.

12. ORDINARIA DE COBRANCA - 670/2005 - CRITERIO CONSULTORIA & CORRETAGEM DE SEGUROS S/C L e outro x AUREA SEGUROS S/A - "À parte interessada para manifestação acerca do retorno da precatória." Advs. PAULO BEZERRA DE MENEZES REIFF, JULIANA DE SÁ SANTORO, PATRICIA BITENCOURT LAZEREIS DE LIMA, CHARLES LUCIANO COELHO DE LIMA, Paulo Bezetta de Menezes Reiff e Juliana de Sá Santoro.

13. INVENTARIO - 1141/2005 - VINICIUS GOBETTI VISSONI x ESPOLIO DE WALDOMIRO VISSONI - "Certifico que expedi carta de adjudicação e para a sua retirada faz-se necessário o pagamento de custas no valor de R$ 273,54 (duzentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) referente a 97 cópias autenticadas. Dou fé." Adv. ANNA MARIA ZANELLA.

14. SUMARIA DE INDENIZACAO - 2/2006 - JAISON PEREIRA DA LUZ CORDEIRO e outro x ROBERTO DE SOUZA e outros - "Regularize-se a representação processual do autor Jaison Pereira da Luz Cordeiro, eis que maior e capaz. Atendido, registrem-se para sentença. Int." Advs. HELDER EDUARDO VICENTINI, ANA WILMA GUIDELLI e PAULO ANDRE ALVES DE REZENDE.

15. REVISAO CONTRATUAL - 294/2006 - ANA LUCIA SILVESTRE x BANCO SANTANDER S/A - "Defiro o pedido de fl. 69, pelo prazo de 30 dias. Findo o prazo, intime-se a parte requerente para que dê prosseguimento ao feito. Int." Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR.

16. ORDINARIA DECLARATORIA - 390/2006 - TORNEARIA MECANICA NCA LTDA. x BANCO BRADESCO S/A - "Defiro o pedido retro. Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento da diligência. Int." Advs. SILVESTRE DIAS DOS REIS, GRACIENNE DE FATIMA GOES e NELSON PASCHOALOTTO.

17. REPETICAO DE INDEBITO - 811/2006 - ROMILDA NABUKO A.Y.P. BAPTISTA x BANCO ITAU S/A - (Às partes para que tomem ciência da data e local do início dos trabalhos periciais: Dia 23/03/2013, às 09:30 horas, no Escritório da Sra. Perita, localizado na Avenida Cândido de Abreu, nº 427 cj. 507-A. As partes podem se fazer representar por seus assistentes técnicos, bem como na mesma oportunidade apresentar os documentos necessários para o andamento dos trabalhos.) Advs. GERALDO DONI JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD.

18. SUMARIA DECLARATORIA - 876/2006 - JURACI DE PONTES - ME x G.F.DOS SANTOS & CIA LTDA e outro - 1. A conta e preparo. 2. Após, voltem-me para a homologação. (À parte interessada para que promova o pagamento de R$ 10,08 relativo às custas da contadoria judicial) Advs. CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e JOSE GERALDO ALENCAR FILHO.

19. CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 1193/2006 - PAULO SERGIO TRISTAO x EDITORA LIDER LTDA - "À parte autora para manifestação acerca da diligência negativa." Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS.

20. SUMARIA DECLARATORIA - 1480/2006 - PAULO SERGIO TRISTAO x EDITORA LIDER LTDA - "Aguarde-se o retorno dos avisos de recebimento de fls. 108/110." Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS.

21. MONITORIA - 302/2007 - BANCO NOSSA CAIXA S/A x ASSOCIAÇAO DE ENSINO ANTONIO LUIS e outros - "Expeça-se o competente alvará, para liberação do saldo remanescente (50%) dos honorários periciais. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 246/277. Int." Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ARLINDO MENEZES MOLINA, CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA, JAIRO BASSO e ROSANGELA ARIZZA MANCINI.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 29/2008 - ADELIA MUNIZ CARDOSO x PRISCILA DURAZZO e outros - "Defiro a emenda da inicial de fls.

48/49. Cumpra-se o despacho de fl. 26. Int." Advs. JOSE DO CARMO BADARO e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.
23. SUMARIA DE COBRANCA - 333/2008 - CONDOMINIO EDIFICIO DON JOSE x ANTONIO CARLOS ARAUJO - (Certifico que expedi carta precatória, a despeito da sua falta de pagamento (R$ 9,40). Certifico, mais, que tendo em vista o contido às fls. 184 procedi ao escaneamento e envio da carta precatória por meio eletrônico para spprecatorioascv@tjsp.jus.br. O interessado deve entrar em contato com o setor unificado de cartas precatórias e proceder ao recolhimento das custas iniciais e de expedição de mandado diretamente no juízo deprecado de conformidade com as informações que obtiver diretamente deste e não dessa secretaria.) Adv. BEATRIZ SCHIEBLER.
24. SUMARIA DE COBRANCA - 0004649-09.2008.8.16.0001 - MARIA OLINDA MOREIRA DELGADO x CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL - "Ao requerido para que efetue o depósito de R$ 10,08 ao 4º Ofício do Contador e Partidor, tendo em vista que as custas de fls. 156 foram pagas ao 1º Ofício Distribuidor. Advs. MICHAEL RAFAEL TORMES e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.
25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 523/2008 - MICROLAB COMERCIO E PRODUTOS PARA LABORATORIOS x ASSOCIAÇAO BENEFICIENTE DE CAMPO GRANDE - "Lavre-se termo de penhora do valor contido à fl. 264. O valor de fl. 267 já foi desbloqueado, conforme comprovante em anexo. Int." Advs. MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO e CELSO HILGERT JUNIOR.
26. SUMARIA DECLARATORIA - 664/2008 - JOSE EDISON ESTEVO x BANCO DO BRASIL S/A - "Recebo o recurso adesivo, interposto em 11/01/2013 (fls. 162/170), em seu duplo efeito. Ao recorrido." Advs. GILMAR OTAVIO ROCHA DE FARIAS, ELOY DE SOUZA PINTO e MARCELO LUIZ DREHER.
27. ORDINARIA DE COBRANCA - 0012666-34.2008.8.16.0001 - JOSÉ CARLOS MÁXIMO x HDI SEGUROS S/A - (Fl. 157) Vistos e examinados ... Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes de fls. 156 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. (Fl. 166) "Defiro a expedição de alvará, para levantamento dos valores depositados em cumprimento do acordo realizado entre as partes. Int e Dil." (À parte interessada para que efetue o pagamento de R$ 9,40 referente à expedição de alvará.)Advs. ALEXANDRE FOTI, CARLOS HENRIQUE PIACENTINI, PAULO ROBERTO FADEL e REINALDO MIRICO ARONIS.
28. DESPEJO - 0008154-08.2008.8.16.0001 - WALFRIDO RANGRAB TABORDA x JOSE DEOCLECIO REIS JUNIOR e outro - "Diante das ponderações explanadas no petitório de fls. 286/288, manifeste-se o autor sobre a possibilidade de concessão do prazo de seis meses para desocupação voluntária do imóvel (art. 63, § 3º, da Lei nº 8245/91). Int." Advs. CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK, JOAO HENRIQUE DE SOUZA ARCO VERDE e GUILHERME LUIZ SANDRI.
29. INVENTARIO - 317/2009 - COURADIS GERUM x ESPOLIO DE MARIA DO SOCORRO ALBUQUERQUE GERUM - "Mantenho a decisão de fl. 65, eis que o inventariante veio a óbito antes da homologação da partilha. Int." Adv. ANTONIO CESAR A. GERUM.
30. ORDINARIA DE COBRANCA - 882/2009 - ANTONIETA CONSTRUCOES CIVIS LTDA - ME x IRTHA ENGENHARIA LTDA - "À parte autora para manifestação acerca da diligência negativa." Advs. CESAR HENRIQUE M. CORDEIRO, SORAYA DOS SANTOS PEREIRA e ADRIANA RIOS MENEGHIN.
31. DESPEJO - 1116/2009 - MARIA AMELIA DA SILVA SCHUSTER x ALCINDO GONÇALVES - "À parte autora para manifestação acerca da diligência negativa." (À parte para que efetue o pagamento de R$ 199,43 referente às custas do Sr. Oficial de Justiça.) Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM.
32. INTERDITO PROIBITORIO - 1448/2009 - LAR SHALOM LTDA x WILSON DANIEL DE OLIVEIRA e outros - "A prestação jurisdicional foi entregue (fls. 41/42). Portanto, o despacho de fl. 139 foi proferido de forma equivocada, pois não há que se indagar da extinção do feito. Procedi ao desbloqueio do valor irrisório depositado na Caixa Econômica Federal (R$ 9,23), conforme recibo de protocolamento em anexo. Consigno, desde há, que cabe a autoridade policial administrativa o juizo de admissibilidade de eventual instauração de inquérito policial. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int." Advs. AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e STEFANI REICHEL.
33. SUMARIA - 0008676-98.2009.8.16.0001 - DANIELE CRISTINA MAZEPA x BANCO BMG S/A - "Vistos e examinados ... 1. Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes de fls. 198/202, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, por consegtuinte, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Defiro a dispensa do prazo recursal. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 2. Em atenção à petição de fls 224, determino a expedição do competente alvará. Oportunamente, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias." (À parte interessada para que efetue o pagamento de R$ 9,40 referente à expedição de alvará.)Advs. JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA e MIEKO ITO.
34. DESPEJO - 2238/2009 - MELTON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x FRANCIELE BORGES MONTEIRO - F.I. e outros - "Manifeste-se a parte interessada acerca das informações de endereços constantes do documento em anexo, requerendo o que entender de direito." Advs. JOAO CASILLO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO.
35. USUCAPIAO - 0020811-11.2010.8.16.0001 - JANISKI RETIFICA DE MOTORES DIESEL LTDA. x FRANCISCO CHEROBIM E FILHOS LTDA - "À parte autora para manifestação acerca da diligência negativa." Adv. THAYSA PRADO RICARDO DOS SANTOS.
36. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 0041803-90.2010.8.16.0001 - WALTER FRANCO DE SOUZA x PANAMERICANO S/A - "CONSIDERANDO que a nova ordem constitucional quer que se assegure a todos uma razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (inciso LXXVIII, acrescentando ao art. 5º da CF pela EC 45/2004). CONSIDERANDO que a forma conciliada é mais célere, mais econômica e mais pacificadora e, por isso, a reforma processual de 1994 incluiu-a também dentre os poderes/deveres do juiz (art. 125, IV, do CPC). CONSIDERANDO que, o Banco PanAmericano manifestou interesse em conciliar nestes autos. 1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (art. 125, IV, do CPC) a ser realizada no dia 12/03/2013, às 13:30 horas, no Centro de Conciliação do Tribunal de Justiça, localizado no 2º andar do Palácio da Justiça - Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico. Intimem-se os advogados pelo Diário da Justiça. Autorizo o Centro de Conciliação do TJ expedir Carta de Intimação das partes. Após, remetam-se os autos ao Centro de Conciliação para as devidas providências. Int." Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA, ADRIANO MUNIZ REBELLO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO.
37. INVENTARIO - 0065098-59.2010.8.16.0001 - IVANIR LOPES DA SILVA x ESPOILIO DE CELSO SARTORI BATISTA - "Cumpra-se o despacho de fls. 108." Advs. ANA ELISA VIEIRA NAVARRO e DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO.
38. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 0073366-05.2010.8.16.0001 - DERLI ALVES DO AMARAL x BV FINANCEIRA S/A - GRUPO VOTORANTIN S/A - "Atenda-se (fl. 95). (Os autos serão remetidos à Vara Civel do Foro Regional de Pinhais por questão prejudicial aos autos de Busca e Apreensão 653/2011). Adv. REGINA DE MELO SILVA.
39. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0011899-88.2011.8.16.0001 - POTENCIAL PETROLEO LTDA. x NOVA UNIAO S/A AÇUCAR E ALCOOL e outros - "Lavre-se o termo de penhora sobre a fração ideal (meação), pertencente ao devedor, no imóvel matriculado sob nº 61.635 e 61.364 ambos do Registro de Imóveis de Guarujá-SP (fls. 76 e 83-v.), na forma do artigo 659, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. Cumpra a exequente o contido no parágrafo 4º do artigo 659 do Código de Processo Civil. Após, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (via Diário de Justiça), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, para os termos da penhora. Int." Advs. GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS, WALDEMAR DECCACHE e CRISTIANE MARIA FERRARI.
40. SUMARIA - 0021415-35.2011.8.16.0001 - RUBENS SAMPAIO SARLO x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - "Vistos e examinados ...HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, às fls. 109/110, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 840 do Código Civil c/c art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se." Advs. JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.
41. INVENTARIO - 0030612-14.2011.8.16.0001 - HELOISA CAROLINA CHIBICHESKI x ESPOLIO DE LUIZ ALVARO CHIBICHESKI - "Acolho o parecer Ministerial. Cumpra-se fls. 446-448. Int."Adv. MARIA REGINA GASPAR.
42. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0026951-27.2011.8.16.0001 - L2 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x HESTIA CONTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - "Trata-se de cumprimento de sentença. Lancem-se as custas, na forma da lei. Anotações necessárias de acordo com o CN 5.8.1 e 5.8.1.1. Em seguida, na forma do artigo 461 do Código de Processo Civil, intime-se, pessoalmente, a parte requerida, a fim de que promova a outorga da escritura pública, nos termos ajustados, o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais). Expeça-se o competente mandado. De outro lado, no que se refere ao pagamento da quantia certa (R$ 38.369,18), intime-se a requerida, por meio do procurador constituído, para o pagamento espontâneo do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, a requerimento do credor e observado o disposto no artigo 614, II, do CPC, será expedido mandado de penhora e avaliação, na forma do artigo 475-J do CPC. Int." (À parte para que efetue o pagamento de R $ 66,47 referente às custas do Sr. Oficial de Justiça.) Advs. MICHELL ROBERTO PIRES AMORIM e MANIF ANTONIO TORRES JULIO.
43. ORDINARIA - 0038882-27.2011.8.16.0001 - RESTAURANTE & BUFFET LEOPOLDINA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A - ""Às partes, para em 05 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC." Advs. GUILHERME BORBA VIANNA e MURILO CELSO FERRI.
44. BUSCA E APREENSAO - 0037555-47.2011.8.16.0001 - JAMARI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x VANDERSON DE RAMOS DE LIMA - "Anote-se (fl. 56). Expeça-se o competente alvará conforme requerido. Esclareça o autor a regular distribuição do mandado (fls. 51/52). Int." (À parte interessada para que efetue o pagamento de R$ 9,40 referente à expedição de alvará.) Advs. RODOLFO MENDES SOCCIO, MARCELO TAVARES GUMY SILVA e LEANDRO FERNANDES NASCENTES.
45. ORDINARIA - 0040082-69.2011.8.16.0001 - MESSIAS PICUSSA x BANCO PANAMERICANO S/A - "CONSIDERANDO que a nova ordem constitucional quer que se assegure a todos uma razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (inciso LXXVIII, acrescentando ao art. 5º da CF pela EC 45/2004). CONSIDERANDO que a forma conciliada é mais célere, mais econômica e mais pacificadora e, por isso, a reforma processual de 1994 incluiu-a também dentre os poderes/deveres do juiz (art. 125, IV, do CPC). CONSIDERANDO que, o Banco PanAmericano manifestou interesse em conciliar nestes autos. 1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (art. 125, IV, do CPC) a ser realizada no dia 12/03/2013, às 13:00 horas, no Centro de Conciliação do Tribunal de Justiça, localizado no 2º andar do Palácio da Justiça - Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº,

Centro Cívico. Intimem-se os advogados pelo Diário da Justiça. Autorizo o Centro de Conciliação do TJ expedir Carta de Intimação das partes. Após, remetam-se os autos ao Centro de Conciliação para as devidas providências. Int." Advs. CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON e ELISA DE CARVALHO.
46. SUMARIA - 0051152-83.2011.8.16.0001 - ANDREIA CRISTIANE VIEIRA x BANCO PANAMERICANO - "CONSIDERANDO que a nova ordem constitucional quer que se assegure a todos uma razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (inciso LXXVIII, acrescentando ao art. 5º da CF pela EC 45/2004). CONSIDERANDO que a forma conciliada é mais célere, mais econômica e mais pacificadora e, por isso, a reforma processual de 1994 incluiu-a também dentre os poderes/deveres do juiz (art. 125, IV, do CPC). CONSIDERANDO que, o Banco PanAmericano manifestou interesse em conciliar nestes autos. 1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (art. 125, IV, do CPC) a ser realizada no dia 11/03/2013, às 16:00 horas, no Centro de Conciliação do Tribunal de Justiça, localizado no 2º andar do Palácio da Justiça - Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico. Intimem-se os advogados pelo Diário da Justiça. Autorizo o Centro de Conciliação do TJ expedir Carta de Intimação das partes. Após, remetam-se os autos ao Centro de Conciliação para as devidas providências. Int." - Advs. GENNARO CANNAVACCIUOLO e NELSON PASCHOALOTTO.
47. ORDINARIA - 0050219-13.2011.8.16.0001 - JOSE LEONIDAS FERRARINI & FILHO LTDA x RIMINI IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e outros - "Certifico que não há tempo hábil para a intimação das testemunhas arroladas à fl. 72. Informe o advogado se trará as testemunhas independentemente de intimação." Advs. JOEL KRAVTCHENKO e NATALIA BROTTO ZRAIK.
48. EMBARGOS A EXECUCAO - 0056892-22.2011.8.16.0001 - ANDERSON WILLIAN DACOL REWAY x ASSOCIAÇAO DE ENSINO VERSALHES - "Defiro os benefícios da Assistência Judiciária em favor da parte embargante. Recebo os embargos para discussão, sem lhe atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, § 1º, do CPC). A despeito do alegado pela parte embargante na inicial, não estão presentes os requisitos ensejadores para o deferimento do almejado efeito suspensivo aos presentes embargos, mormente porque não demonstrou, ainda que em sede de cognição sumária, relevantes fundamentos a ponto do prosseguimento da execução causar-lhes dano de difícil ou incerta reparação. Após a conclusão da fase postulatória, poderá a questão ser reapreciada. Intime-se a parte embargada para resposta, querendo no prazo de até quinze dias. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte embargante no prazo de 10 dias." Advs. MARIA LUIZA LOESCH e KELSEN CHRISTINA ZANOTT TONELO.
49. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0060213-65.2011.8.16.0001 - ELIEZER FLORES DA SILVA x BAMERINDUS S/A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS - "Acolho a emenda da inicial (fls. 41/43). No mais, cumpra-se o despacho de fls. 33/36. Int." (Certifico que para a expedição de carta de citação se faz necessário o pagamento de R$ 9,40 mais postagem de R$ 10,85.) Advs. JOSE ALIPIO MARTINS e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ.
50. EXECUCAO DE SENTENCA ARBITRAL - 0064721-54.2011.8.16.0001 - REDEN IMOBILIARIA LTDA x MARCOS AURELIO MORAIS DOS SANTOS - "Deverá a exequente regularizar sua representação processual (CPC. art. 12, VI), acostando aos autos os documentos relativos aos seus atos constitutivos que comprovem os poderes de representação do outorgante do instrumento de procuração de fl. 20. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias." Adv. LUCIANA CALVO WOLFF.
51. SUMARIA - 0062670-70.2011.8.16.0001 - CONDOMINIO RESIDENCIAL AMERICA x ALESSANDRO VEIGA DE ASSIS - (À parte autora para que efetue o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47.) Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.
52. ARROLAMENTO - 0003983-66.2012.8.16.0001 - EDI BERNADETE NATEL TRIGO x ESPOLIO DE ODETE RIBAS NATEL e outro - "Nomeio inventariante EDI BERNADETE NATEL TRIGO, independentemente de compromisso. A inventariante deverá apresentar, no prazo de 10 dias, a certidão negativa de débitos de tributos estaduais, tendo em vista o contido à fl. 109. Intimem-se." Adv. NATALICIO ALVES PEREIRA.
53. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0005871-70.2012.8.16.0001 - ANTONIO CARLOS DE PAULI BETTEGA e outros x COCELPA - COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA - "Vistos, etc. Homologo por sentença o pedido de desistência formulado pela parte requerente (fl. 142) e julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fulcro no art. 267, inc. VIII do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se ressalvadas eventuais custas processuais remanescentes. P.R.I." Adv. RAFAEL MUNHOZ DE MELLO.
54. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0006128-95.2012.8.16.0001 - MIGUEL ARCHANJO ALVARENGA x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS - "Vistos, etc ... Portanto, indefiro a petição inicial pela ausência de pressupostos processuais da relação executiva, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, devidos ao patrono da ré, estes arbitrados em R$ 400,00 (quatrocentos reais); dada a razoável facilidade da causa, o local da prestação do serviço, o tempo despedido e a única manifestação nos autos, na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Advs. ROBSON OCHIAI PADILHA, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e FABIO SILVEIRA ROCHA.
55. BUSCA E APREENSAO - 0010077-30.2012.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO S/A x ELIZETE PINHEIRO DA LUZ - "Comprovada a mora do devedor fiduciário, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado (art. 3º do Decreto Lei 911 de 1.10.69, com as alterações da Lei nº 10.931/04), depositando-se em mãos da autora. Expeça-se o competente mandado. Defiro os benefícios do artigo 172 do CPC. Efetivada a liminar, cite-se o réu para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, ou no prazo de quinze dias da execução da liminar apresentar resposta. Int." (À parte autora para que efetue o pagamento de R$ 332,35 referente às custas do sr. Oficial de Justiça.) Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.
56. SUMARIA - 0016408-28.2012.8.16.0001 - MARILDA APARECIDA BAGGIO x ITAU UNIBANCO S/A - "Ante a notícia de conciliação entre as partes e analisando detidamente os autos verifico que não há procuração do réu juntada aos autos, razão pela qual concedo o prazo de 05 dias para que regularize sua representação processual. Com a regularização, proceda-se ao envio a contadoria para o cálculo das custas remanescentes. Registre-se a fase decisória no sistema e tornem conclusos para homologação. Dou os presentes por intimados." Advs. JORGE KUBRUSLY JUNIOR e IANDRA DOS SANTOS MACHADO.
57. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0016406-58.2012.8.16.0001 - PEDREIRA CENTRAL LTDA x CONSORCIO GAISSLER DOS ARROYOS e outro - "Deverá a parte exequente juntar planilha atualizada do débito (CPC, art. 614, II). Após, voltem-me. Int." Advs. GILVAN ANTONIO DAL PONT, ANTONIO CLAUDIO KOSIKOSKI JUNIOR e GONCALO MARINS FARFUD.
58. ORDINARIA - 0014637-15.2012.8.16.0001 - LUIZ RENATO DA SILVA e outros x ABIGAIL TODESCHINI ELLAS e outros - "Ante o contido no petitório de fls. 235/236, manifeste-se a parte requerida." Advs. WILLIAM MOREIRA CASTILHO, PAOLA SPREA CARRIJO, JOHNSON SADE e PENELOPE DE MASCARENHAS SADE DELLA BIANCA.
?

Curitiba, 21 de Fevereiro de 2013

17ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
DR. AUSTREGESILO TREVISAN

RELACAO N 23/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO 00041 036730/2010
ADILSON LUIS FERREIRA 00001 000285/1988
AGNES ALINE CANTELLI DILAY 00035 002204/2009
ALCEU WALDIR SCHULTZ 00001 000285/1988
ALESSANDRA LABIAK 00036 002306/2009
00037 002354/2009
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 00017 000973/2006
ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIM 00014 001412/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00050 073568/2010
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI 00016 000395/2006
ALIDO LORENZATTO 00005 000543/1998
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA 00023 001266/2008
ALINE CRISTINE COLETO 00014 001412/2005
ALTIVO JOSE SENISKI 00048 071058/2010
ANA LUCIA DE F. DEMETERCO AIROLDI 00022 001162/2008
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 00005 000543/1998
ANA TEREZA PALHARES BASILIO 00063 048854/2011
ANDERSON SEIGO SVIECH 00052 005538/2011
ANDREA HERTEL MALUCELLI 00025 001584/2008
ANDREA TATTINI ROSA 00041 036730/2010
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA 00014 001412/2005
ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA 00051 003518/2011
ANDREZZA MARIA BELTONI 00030 001153/2009
ANGELA D. K. HUNGRIA DE CAMARGO 00012 000228/2005
ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA 00040 024227/2010
ANGELICA DUARTE MARTINSKI 00021 001036/2008
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00042 037413/2010
ANGELO ROSARIO BROTTO 00067 057870/2011
ANTONIO MARCOS BALDÃO 00032 001510/2009
ANTONIO PAULO TIRADENTES 00062 048698/2011
ARARINAN KOSOP 00014 001412/2005
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 00074 011544/2012
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00015 000376/2006
BENJAMIN LINS DE BARROS LEMOS 00080 035055/2012
BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA 00060 034952/2011
BRUNO MARCUZZO 00069 065846/2011
CARLA PASSOS MELHADO COCHI 00076 015453/2012
CARLOS ALBERTO XAVIER 00072 007043/2012
CARLOS EDUARDO SCARDUA 00044 046077/2010
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA 00016 000395/2006
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET 00079 029380/2012
CASSIANO LUIZ IURK 00028 000348/2009
CATHERINE DE SOUZA WERENICZ 00070 002180/2012
CELSO ANTONIO RODRIGUES 00066 055253/2011
CESAR AUGUSTO TERRA 00038 002698/2010
CHARLES PARCHEN 00019 000689/2007
CHRISTIANE SUMIE KUBA 00029 001002/2009
CLAUDIO DE FRAGA 00010 001502/2003

CLEMENCEU MERHEB CALIXTO 00009 001400/2003
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00018 001530/2006
00022 001162/2008
00035 002204/2009
00036 002306/2009
00037 002354/2009
00051 003518/2011
CRISTIANE F. RAMOS 00040 024227/2010
DANIEL FERNANDES LUIZ 00080 035055/2012
DANIEL HACHEM 00024 001503/2008
DANIELLE TEDESKO 00044 046077/2010
DARCI DOMINGUES 00065 051219/2011
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00054 012068/2011
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO DE MORAES 00027 000229/2009
DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO 00012 000228/2005
DIOGO GUEDERT 00033 001650/2009
DIONE MARA SOUTO DA ROSA 00021 001036/2008
DIONES SANTOS CAMPOS 00048 071058/2010
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00056 026923/2011
ELIANE SAPORSKI 00014 001412/2005
ELISA GEHLEN P. B. DE CARVALHO 00039 014904/2010
ELOISA FONTES TAVARES RIVANI 00064 049321/2011
EVARISTO ARAGAO SANTOS 00027 000229/2009
00055 018464/2011
EVARISTO ARAGAO SANTOS 00046 055065/2010
EVERLY DOMBECK FLORIANI 00042 037413/2010
FABIANE DE ANDRADE 00079 029380/2012
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 00014 001412/2005
FABIO PACHECO GUEDES 00013 001116/2005
FABRICIO KAVA 00046 055065/2010
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 00046 055065/2010
00055 018464/2011
FERNANDO JOSE BONATTO 00034 001668/2009
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00018 001530/2006
FRANCIELLE EDNA CHECHELSKI DA SILVA 00043 041169/2010
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00039 014904/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00039 014904/2010
GILBERTO RODRIGUES BAENA 00006 000395/1999
GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET 00066 055253/2011
GLADIMIR LAGO 00080 035055/2012
HENRIQUE CARTAXO FERNANDES LUIZ 00018 001530/2006
HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHESE 00020 001615/2007
IRINEU PETERS 00003 000607/1997
ITO TARAS 00065 051219/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00039 014904/2010
JEAN CESAR XAVIER 00042 037413/2010
JOAO EDUARDO LOUREIRO 00013 001116/2005
JOAO HORTMANN 00074 011544/2012
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00058 028485/2011
00077 024579/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00006 000395/1999
00038 002698/2010
JOAQUIM MIRO 00063 048854/2011
JONAS BORGES 00045 049050/2010
JORGE HIDEJI RIBEIRO 00030 001153/2009
JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI 00053 007944/2011
JOSE ARI MATOS 00063 048854/2011
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00011 001135/2004
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00057 028142/2011
JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE 00006 000395/1999
JOSE HERIBERTO MICHELETO 00078 027215/2012
JOSE LUIZ FERREIRA LEANDRO 00071 004529/2012
JOSEMARA CUBA 00081 051016/2012
JULIANA BIGOLIN ZORDAN 00020 001615/2007
JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT 00049 071794/2010
JULIETTE CHRISTINE DE AZAMBUJA VILANOVA 00023 001266/2008
KAREN DALA ROSA 00019 000689/2007
KARYNA CIOTA ZAMBONIN 00041 036730/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI 00062 048698/2011
LEONILDO BRUSTOLIN 00017 000973/2006
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 00056 026923/2011
LUCILLANA LUA ROOS DE OLIVEIRA 00053 007944/2011
LUIGI B. LOCATELLI 00019 000689/2007
LUIS ALBERTO DOS SANTOS PACHECO 00012 000228/2005
LUIZ CARLOS LUGUES 00042 037413/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00053 007944/2011
00072 007043/2012
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00002 000168/1997
LUIZ FERNANDO PEREIRA 00061 045786/2011
LUIZ GUILHERME C. GUIMARAES 00019 000689/2007
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO 00011 001135/2004
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00039 014904/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00027 000229/2009
00055 018464/2011
LUIZ SALVADOR 00048 071058/2010
MAÇAZUMI FURTADO NIWA 00026 001648/2008
MARCELO MARQUARDT 00029 001002/2009
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00017 000973/2006
MARCIA ADRIANA MANSANO 00009 001400/2003
MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA 00057 028142/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00056 026923/2011
MARCO ANTONIO ANDRAUS 00012 000228/2005
MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA 00053 007944/2011
MARCOS CEZAR BERNEGOSSI 00012 000228/2005
MARCOS WENGERKIEWICZ 00029 001002/2009
MARIA CECILIA TAVARES ZANON 00008 000674/2003
MARIA DE LOURDES 00001 000285/1988
MARIA IZABEL BRUGINSKI 00077 024579/2012
MARIANA CAVALLIN XAVIER 00079 029380/2012
MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI 00004 000786/1997
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00025 001584/2008
MAYLIN MAFFINI 00036 002306/2009
MELINA BRECKENFELD RECK 00052 005538/2011
MIEKO ITO 00069 065846/2011
MOYSES GRINBERG 00020 001615/2007
NANTES NOBRE NETO 00014 001412/2005
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00064 049321/2011
00073 011368/2012
NELSON PASCHOALOTTO 00047 070208/2010
NELSON PILLA FILHO 00044 046077/2010
NORBERTO TARGINO DA SILVA 00068 061807/2011
ODILON MENDES JUNIOR 00069 065846/2011
OLGA CLEA S. SCHMIDT 00002 000168/1997
PATRICIA MARIN DA ROCHA 00024 001503/2008
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00022 001162/2008
PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO 00048 071058/2010
PAULO PETROCINI 00015 000376/2006
PEDRO ROBERTO ROMAO 00041 036730/2010
PERICLES JANDYR ZANONI 00011 001135/2004
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00051 003518/2011
RAQUEL REGINA BENTO FARAH 00007 000129/2003
REINALDO MIRICO ARONIS 00019 000689/2007
RENATA FARAH PEREIRA DE CASTRO 00078 027215/2012
RENATA ORVATI DE OLIVEIRA 00021 001036/2008
RENATO RIBEIRO SCHMIDT 00041 036730/2010
ROGERIO CARNEIRO ANUNCIAÇÃO 00038 002698/2010
ROSANA SOBEJEIRO RIGONI 00008 000674/2003
SANDRA REGINA RODRIGUES 00005 000543/1998
SANDRO GILBERT MARTINS 00075 012467/2012
SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL 00042 037413/2010
SERGIO MACIEL 00010 001502/2003
SIDNEY MARCOS MIRANDA 00009 001400/2003
SILVIO ANTONIO AGUIAR 00011 001135/2004
STELA MARLENE SCHWERZ 00077 024579/2012
SUELINE JUSTUS MARTINS 00039 014904/2010
SUZANA VALENZA MANOCCHIO PETRY 00013 001116/2005
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00055 018464/2011
THIAGO DAHLKE MACHADO 00073 011368/2012
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00031 001460/2009
VANIA ELYR DE LARA 00059 029476/2011
VERENA C. BORBA 00069 065846/2011
VIRGILIO CESAR DE MELO 00066 055253/2011
WESLEY MACEDO 00035 002204/2009
WILIAM F. T. F. BORGES 00032 001510/2009
WILSON DENIS BENATO MARTINS 00062 048698/2011
ZENAIDE CARPANEZ 00061 045786/2011

1. EXECUCAO DE TITULOS-285/1988-BANCO AGRIMISA S/A x SOLVEPAR IND. QUIMICA LTDA- I - Ante a informação de fls. 364 e a ausência de manifestação do Executado em relação à penhora realizada, manifeste-se a Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. II - Int. -Advs. MARIA DE LOURDES, ADILSON LUIS FERREIRA e ALCEU WALDIR SCHULTZ-.

2. EXECUCAO DE TITULOS-168/1997-WANDERLEI MANFRE x CELSO GONCALVES e outro- I - Autorizo a expedição de ofício à Receita Federal, na forma pretendida às fis.276/277. II - A quebra do sigilo fiscal se dará em razão de que o sigilo pessoal não poderá servir de evasiva para proteger devedor inadimplente e caso a resposta seja positiva, ficará comprovado o propósito do devedor em frustrar o cumprimento da obrigação e se negativa, não haverá a referida quebra de sigilo, uma vez que não serão prestadas informações. III - Assim, a expedição de ofício à Receita Federal é medida excepcional que se impõe nos autos haja vista que o presente tramita desde 1997. IV - Oficie-se, constando no expediente o prazo de 05 (cinco) dias para resposta, sob pena de desobediência. V - Int. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e OLGA CLEA S. SCHMIDT-.

3. EXECUCAO DE TITULOS-607/1997-VALDEMAR LISSONI x ORALPREV ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA, e outro- Considerando os documentos retro juntados, bem como o contido no art. 655-A do Código de Processo Civil, autorizo o bloqueio de valores existentes em nome do(a)(s) Executado(a)(s) junto ao sistema bancário, através do convênio BA CENJUD até o limite do débito, conforme cálculo retro apresentado. Proceda a Escrivania à elaboração da minuta junto ao sistema BACENJUD, enviando, em seguida, a este Juiz para aprovação (segue em anexo as fls. 188/190). Int. -Adv. IRINEU PETERS-.

4. REINTEGRACAO DE POSSE-786/1997-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outro- II- Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma pretendida a fl. 128. III- Int. -Adv. MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI-.

5. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-543/1998-TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR x JOAO DO ESPIRITO SANTO ABREU, JOAO A. DE ABREU E G e outro-A parte interessada devera providenciar a antecipaçao das custas, referente ao oficio de levantamento, que ja se encontra expedido. -Advs. ALIDO LORENZATTO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

6. DECLARATORIA-395/1999-CELIA MARIA LASS E RONALDO DUSCHENES x BANCO ITAU S.A.-A parte interessada devera providenciar a antecipaçao das custas, referente ao oficio de levantamento, que ja se encontra expedido. -Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO RODRIGUES BAENA e JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE-.

7. ORDINARIA-129/2003-EDENILSON DE OLIVEIRA x DELTA-CURSOS DE COMPUTACAO E COMERCIO DE LIVROS LT e outro- O Exeqüente requereu a desconsideração da personalidade jurídica da empresa Executada, juntando para

tanto documento (fl.280), que comprova que não houve, perante a Junta Comercial do Paraná, alteração de endereço da sede da Executada, que continua sendo aquele descrito no mandado. Quando da citação da empresa Executada (fl. 63), o Sr. Oficial de Justiça certificou que a Empresa não se encontrava mais naquele endereço. Em razão de que a Executada não foi encontrada em seu endereço e de que não houve alteração formal, quanto à localização de sua sede, perante a Junta Comercial, conclui-se haver fraude por parte de seus sócios ou, no mínimo, abuso de direito, de modo a lesar credores. Isto justifica a desconsideração da personalidade jurídica da Executada para que, nos termos do disposto no artigo 592 do Código de Processo Civil, a responsabilidade patrimonial recaia sobre os sócios da Executada. Nesse sentido vem decidindo nossos Tribunais, como se pode conferir da ementa a seguir transcrita: "...". Defiro, pois a pretensao de fls. 280-284, para determinar que os sócios da Executada, Sras. SIMONE ALMEIDA DANTAS e MARIAELIETE ALMEIDA DANTAS, sejam incluídos no pólo passivo da presente. Anote-se na autuação e registros. Comunique-se o Sr. Distribuidor. Intime-se a Exequente para que junte aos autos planilha discriminada do débito, demonstrativa da evolução do saldo devedor, viabilizando a sua compreensão e conferência, não bastando a mera indicação dos índices utilizados ou a menção do valor total de correção monetária e juros de mora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. -Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH-.

8. DESPEJO-674/2003-HATSUE TANAKA x SANDRA MARINA MOREIRA HEY- Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. ROSANA SOBEJEIRO RIGONI e MARIA CECILIA TAVARES ZANON-.

9. BUSCA E APREENSAO-1400/2003-MASSA FALIDA DE OBJETIVA ADM. DE CONSORCIOS S/C LT x EDI CARLOS MALOSTI PEREIRA- I - Defiro o requerimento de suspensão do feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. II - Ultinlado o prazo supra, intime-se o Autor, para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. III - Int -Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA, MARCIA ADRIANA MANSANO e CLEMENCEU MERHEB CALIXTO-.

10. RESCISAO DE CONTRATO-1502/2003-IZAC VERGINIO SOARES x W.D. LINS e outro- I- Intime-se o autor para que junte o parecer devidamente assinado, em 05 (cinco) dias. II- Apos, manifestem-se os reus sobre o parecer no mesmo prazo. III- Int. -Advs. SERGIO MACIEL e CLAUDIO DE FRAGA-.

11. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-1135/2004-PERICLES JANDYR ZANONI e outro x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-Diga o interessado quanto a retirada do(s) oficios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. SILVIO ANTONIO AGUIAR, PERICLES JANDYR ZANONI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

12. ARROLAMENTO SUMARIO-228/2005-MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS PACHECO x LUIZ DOS SANTOS PACHECO- I- Intime-se a inventariante para que cumpra integralmente o despacho de fls. 846, em 05 (cinco) dias. II- Int. -Advs. ANGELA D. K. HUNGRIA DE CAMARGO, MARCOS CEZAR BERNEGOSSI, DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO, MARCO ANTONIO ANDRAUS e LUIS ALBERTO DOS SANTOS PACHECO-.

13. EXECUCAO DE TITULOS-1116/2005-INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. x BRASFILTER COMERCIAL LTDA. e outros- O Exequente requereu a desconsideração da personalidade juridica da empresa Executada, juntando para tanto documento (fl.128), que comprova que não houve, perante a Junta Comercial do Paraná, alteração de endereço da sede da Executada, que continua sendo aquele descrito no mandado. Determinada a expedição de mandado de penhora (fl.110), o Sr. Oficial de Justiça certificou que não encontrou empresa em funcionamento no local indicado. Em razão de que a Executada não foi encontrada em seu endereço e de que não houve alteração formal, quanto à localização de sua sede, perante a Junta Comercial, conclui-se haver fraude por parte de seus sócios ou, no mínimo, abuso de direito, de modo a lesar credores. Isto justifica a desconsideração da personalidade juridica da Executada para que, nos termos do disposto no artigo 592 do Código de Processo Civil, a responsabilidade patrimonial recaia sobre os sócios da Executada. Nesse sentido vem decidindo nossos Tribunais, como se pode conferir da ementa a seguir transcrita: "...". Defiro. pois, a pretensão de fls.122/125, para determinar que os sócios da Executada. Srs. EDUARDO DE MENESES PEIXOTO e HELIO DE MENESES PEIXOTO, sejam incluídos no pólo passivo da presente. Anote-se na autuação e registros. Comunique-se o Sr. Distribuidor. Considerando a petição e cálculo retro apresentados, bem como a ordem de gradação lesal contida no art. 655-A do Código de Processo CiviL autorizo o bloqueio de valores existentes em nome do Executado junto ao sistema bancário, através do convênio BACENJUD até o limite do débito, conforme cálculo retro apresentado, devendo o Cartório elaborar a respectiva minuta e encaminhar a este R. Juízo para aprovação. Int. -Advs. SUZANA VALENZA MANOCCHIO PETRY, FABIO PACHECO GUEDES e JOAO EDUARDO LOUREIRO-.

14. INDENIZACAO-1412/2005-MARIA DE LOURDES ANTUNES PLANAS x VIACAO TMANDARE LTDA e outro-Pelo contido as fls. 449/455, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petiçao. -Advs. ARARINAN KOSOP, ELIANE SAPORSKI, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, ALINE CRISTINE COLETO, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIM, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e NANTES NOBRE NETO-.

15. REVISAO DE CONTRATO-376/2006-PETRONIO THEODORO CAMACHO e outro x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- I- Preliminarmente a homologaçao da renuncia, intimem-se os autores para que cumpram o despacho de fls. 930 (intimem-se as partes para que regularizem o polo ativo da presente demanda). II- INt. -Advs. PAULO PETROCINI e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-395/2006-ANTONI0O AGOSTINHO SCORSIN x SOLIDE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME- Considerando a petição e cálculo retro apresentados, bem como a ordem de gradação legal contida no art. 655-A do Código de Processo Civil, autorizo o bloqueio de valores existentes em nome do Executado junto ao sistema bancário, através do convênio BACENJUD até o limite do débito, conforme cálculo retro apresentado, devendo o Cartório elaborar a respectiva minuta e encaminhar a este R. Juízo para aprovaçao. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI-.

17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-973/2006-ABILIO DE CAMARGO x FORD COMERCIO DE SERVICOS LTDA- I - Providenciem-se, perante o Distribuidor e autuação, as anotações acerca da fase de cumprimento de sentença. II - Intimado(a)(s) o(a)(s) Executado não cumpriu voluntariamente o julgado, razão pela qual incide a multa de 10%(dez por cento) prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. III - Arbitro os honorários advocatícios do(a)(s) Exeqüente(s) em 10% do valor do débito. IV - Considerando os documentos retro juntados, bem como o contido no art. 655-A do Código de Processo Civil, autorizo o bloqueio de valores existentes em nome do(a)(s) Executado(a)(s) junto ao sistema bancúrio, através do convênio BA CENJUD até o limite do débito, conforme cálculo retro apresentado. V - Proceda a Escrivania à elaboração da minuta junto ao sistema BACENJUD, enviando, em seguida, a este Juiz para aprovaçao (segue em anexo as fls. 205/208). VI - Int. -Advs. LEONILDO BRUSTOLIN, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

18. INVENTARIO-1530/2006-HENRIQUE CARTAXO FERNANDES LUIZ- I- Compulsando os autos verifico que não foram apresentadas as ultimas declarações. II- Assim, intime-se o inventariante para prestar as últimas declarações, no prazo de até cinco dias, das quais deverá ser lavrado o termo respectivo III- Int. -Advs. HENRIQUE CARTAXO FERNANDES LUIZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

19. ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-689/2007-JHONATAN SILVESTRE x BANCO SANTANDER (BRASIL). S.A-Pelo contido as fls. 381 , faculto que diga o interessado em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem manifestaçao da parte executada. -Advs. KAREN DALA ROSA, LUIGI B. LOCATELLI, REINALDO MIRICO ARONIS, CHARLES PARCHEN e LUIZ GUILHERME C. GUIMARAES-.

20. OPOSICAO-1615/2007-CIRLEI TABORDA RIBAS x CLAUDIA PORTES OGURTSOVA- I - Recebo o recurso de agravo retido interposto às fls. 398/408. II - Intime-se o Agravado para, querendo, manifestar-se em dez dias. III- Após, voltem para eventual exercício do juízo de retratação. IV - Int. -Advs. MOYSES GRINBERG, HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHESE e JULIANA BIGOLIN ZORDAN-.

21. EMBARGOS A EXECUCAO-1036/2008-PHYTIS BRASIL- COMERCIO DE PROD. CIRURGICOS LTDA x BANCO RENDIMENTO S.A- I- Concedo ao embargado o prazo de 30 (trinta) dias conforme retro solicitado. II- Int. -Advs. ANGELICA DUARTE MARTINSKI, RENATA ORVATI DE OLIVEIRA e DIONE MARA SOUTO DA ROSA-.

22. BUSCA E APREENSAO-1162/2008-BANCO FINASA BMC S/A x JULIO CESAR DA SILVA- I- Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir o despacho de fls. 190. II- Int. -Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ANA LUCIA DE F. DEMETERCO AIROLDI-.

23. SUMARIA DE COBRANCA-1266/2008-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA EFIGENIA III x GRACIELE BESSON- II- Intime-se a autora para que informe sobre a possibilidade de acordo, ante a petiçao e documentos retro juntados. III- Int. -Advs. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA e JULIETTE CHRISTINE DE AZAMBUJA VILANOVA-.

24. REVISIONAL DE CONTRATO-1503/2008-ATUALIZZE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ACABAMENTOS L e outros x BANCO BRADESCO S/A.- I - Segundo se percebe do exame dos autos, apesar de em ambos os pólos conterem pessoas jurídicas, verifico que os Autores não se desqualificam como consumidores, posto que o art. 2° do Código de Defesa do Consumidor estabelece que "Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.". Veja- se que a relação jurídica qualificada por ser "de consumo" não se caracteriza pela presença de pessoa física ou jurídica em seus pólos, mas pela presença de uma parte vulnerável de um lado (consumidor), e de um fornecedor, de outro. Mesmo nas relações entre pessoas jurídicas, se da análise da hipótese concreta decorrer inegável vulnerabilidade entre a pessoa-jurídica consumidora e a fornecedora, deve-se aplicar o CDC na busca do equilíbrio entre as partes. Ao consagrar o critério finalista para interpretação do conceito de consumidor, a jurisprudência doSTJ também reconhece a necessidade de, em situações específicas, abrandar o rigor do critério subjetivo do conceito de consumidor, para admitir a aplicabilidade do CDC nas relações entre fornecedores e consumidores-empresários em que fique evidenciada a relação de consumo, ressaltando-se ainda que sao equiparaveis a consumidor todas as pessoas, determináveis ou não, expostas às práticas comerciais abusivas, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova como forma de facilitação da defesa de seus direitos com fulcro no art. 6°, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. II- A fim de que as partes não venham a ser surpreendidas com tal inversão, intimem-se à, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, ficando advertidos que a análise das provas dependerá da justificação determinada, sob pena de desconsideração. III- Int. -Advs. PATRICIA MARIN DA ROCHA e DANIEL HACHEM-.

25. PRESTACAO DE CONTAS-1584/2008-SAULA DELL ANTONIA DA SILVEIRA x BANCO ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL- 11 - Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado, com prazo de 90 (noventa) dias, mediante as cautelas de estilo e de acordo com o contido no item 2.6.10 do C.N.C.G J. III - Após, manifeste-se o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre so prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. Fique ciente que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como quitação plena. IV - Em nada requerendo, arquivem-se os autos com as baixas, anotações e diligëncias necessárias. V - Int. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

26. MONITORIA-1648/2008-ETECLA ESC. VICENT. TEC. DE ENF. CATARINA LABOURE x SONIA MARA MOREIRA PADILHA- Intime-se o Exequente para que junte aos autos planilha discriminada do débito, demonstrativa da evolução do saldo devedor, viabilizando a sua compreensão e conferência, não bastando a mera indicação dos índices utilizados ou a menção do valor total de correção monetária e juros de mora, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MAÇAZUMI FURTADO NIWA-.
27. EXECUCAO DE SENTENCA-229/2009-ISAURA SOUTO BUENO DE OLIVEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. e outro- I- Intimem-se as partes para que se manifestem quanto ao calculo de fls. 275/276, em 05 (cinco) dias. II- Int. -Advs. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO DE MORAES, EVARISTO ARAGAO SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.
28. EXECUCAO DE TITULOS-348/2009-MASISA DO BRASIL LTDA x KIFA ESTOFADOS PARA ESCRITORIO LTDA e outros- I- Defiro o requerimento retro. II- Aguarde-se em arquivo provisorio. III- Int. -Adv. CASSIANO LUIZ IURK-.
29. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1002/2009-CRISANGELA MIEKO KUBA x KELLY APARECIDA BROLIANI DALBEN e outro- I- As partes para que apresentem, no prazo de 05 (cinco) dias, o termo original do acordo realizado ou fotocopia autenticada da referida transaçao. II- Int. -Advs. CHRISTIANE SUMIE KUBA, MARCELO MARQUARDT e MARCOS WENGERKIEWICZ-.
30. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1153/2009-LAIDE ABREU DOS SANTOS x JOAO BATISTA DOS SANTOS- I - Providenciem-se, perante o Distribuidor e autuação, as anotações acerca da fase de cumprimento de sentença. II - Intimado(a)(s) o(a)(s) Executado não cumpriu voluntariamente o julgado, razão pela qual incide a multa de 10%(dez por cento) prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. III - Arbitro os honorários advocatícios do(a)(s) Exeqüente(s) em 10% do valor do débito. IV - Considerando os documentos retro juntados, bem como o contido no art. 655-A do Código de Processo Civil, autorizo o bloqueio de valores existentes em nome do(a)(s) Executado(a)(s) junto ao sistema bancário, através do convõnio BA CENJUD até o limite do débito, conforme cálculo retro apresentado. V - Proceda a Escrivania à elaboração da minuta junto ao sistema BACENJUD, enviando, em seguida, a este Juiz para aprovaçao (segue em anexo as fls. 282/284). VI - Int. -Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI e JORGE HIDEJI RIBEIRO-.
31. REINTEGRACAO DE POSSE-1460/2009-BANCO GMAC S.A. x CLELIA REGINA DE ALMEIDA ALVES- I - Defiro o requerimento de suspensão do feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. II - Ultimado o prazo supra, intime-se o Autor, para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. III - Int -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI-.
32. MONITORIA-1510/2009-DANIEL FERNANDES DE OLIVEIRA x TECGRAF - GRÁFICA E EDITORA LTDA- I - Quanto ao requerimento de desconsideração da personalidade jurídica da Executada, reporto-me integralmente'a decisão de fls.77. II - Compulsando os autos verifico que a Executada tem procurador constituído sendo desnecessária a citação pessoal para o cumprimento de sentença. III- Assim, manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. IV - Int. -Advs. ANTONIO MARCOS BALDÃO e WILIAM F. T. F. BORGES-.
33. MONITORIA-1650/2009-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x AS ALONSO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA- I - Autorizo a expedição de ofício à Receita Federal, na forma pretendida às fis.87. II - A quebra do sigilo fiscal se dará em razão de que o sigilo pessoal não poderá servir de evasiva para proteger devedor inadimplente e caso a resposta seja positiva, ficará comprovado o propósito do devedor em frustrar o cumprimento da obrigação e se negativa, não haverá a referida quebra de sigilo, uma vez que não serão prestadas informações. III - Assim, a expedição de ofício à Receita Federal é medida excepcional que se impõe nos autos haja vista que o presente tramita desde 1997. IV - Oficie-se, constando no expediente o prazo de 05 (cinco) dias para resposta, sob pena de desobediência. V - Int. -Adv. DIOGO GUEDERT-.
34. EXECUCAO DE TITULOS-1668/2009-AÇOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA x GPMR FERRAMENTAS LTDA- I - Autorizo a expedição de ofício à Receita Federal, na forma pretendida às f1s.114. II - A quebra do sigilo fiscal se dará em razão de que o sigilo pessoal não poderá servir de evasiva para proteger devedor inadimplente e caso a resposta seja positiva, ficará comprovado o propósito do devedor em frustrar o cumprimento da obrigação e se negativa, não haverá a referida quebra de sigilo, uma vez que não serão prestadas informações. III - Assim, a expedição de ofício à Receita Federal é medida excepcional que se impõe nos autos haja vista que o presente tramita desde 2009. IV - Oficie-se, constando no expediente o prazo de 05 (cinco) dias para resposta, sob pena de desobediência. V - Int. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-.
35. REVISIONAL-2204/2009-ROSENETE NOGUEIRA x BANCO FINASA BMC S/A- I - Ante o depósito de fís.181/182 e a concordância expressa do credor as fls.186, declaro cumprida a obrigaçao pelo Executado. Expeça-se o alvará, na forma solicitada à fl. 186, com prazo de 30 (trinta) dias, mediante as cautelas de estilo e de acordo com o contido no item 2.6.10 do C.N.C.G.J. II - Após, arquivem-se os autos com as baixas, anotações e diligências necessárias. III - Int. -Advs. WESLEY MACEDO, AGNES ALINE CANTELLI DILAY e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.
36. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-2306/2009-VALDECI BARBOSA x BANCO FINASA BMC S/A- I - Recebo o recurso adesivo de fls. 169/175 em ambos os efeitos, nos termos do artigo 500, parágrafo único, do Código de Processo Civil. II - Intime-se o Apelado para, querendo, apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. III - Após, promova a Escrivania o pré-cadastro do recurso interposto, salvando os dados, imprimindo o respectivo espelho e juntando-o aos autos, conforme determinado nos itens 2.22.2 e 2.22.3 do CN-CGJ e Provimento n° 231 da Corregedoria-Geral da Justiça. IV- Após, lance-se a certidão conforme item 5.12.5 do CN- CGJ e remetam-se estes autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para os devidos fins. V - Int. -Advs. MAYLIN MAFFINI, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ALESSANDRA LABIAK-.
37. BUSCA E APREENSAO-2354/2009-B.V FINANCEIRA S/A C.F.I x ADRIANO COSTA DE SOUZA- I- Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do despacho de fls. 43. II- Int. -Advs. ALESSANDRA LABIAK e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.
38. REVISAO CONTRATUAL-0002698-09.2010.8.16.0001-VANDERLEI NAZARIO x REAL LEASING S/A- ARREND. MERCANTIL-I- Da chegada dos autos a este Juizo, de-se ciencia as partes, para que requeiram o que entender devido. II- Int. -Advs. ROGERIO CARNEIRO ANUNCIAÇÃO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-.
39. DECLARATORIA INEXISTENCIA-0014904-55.2010.8.16.0001-MARCUS PEREIRA DA SILVA x B.V FINANCEIRA S/A C.F.I e outros- I- Manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a petiçao e documentos juntados aos autos as fls. 407/413. II- Int. -Advs. SUELINE JUSTUS MARTINS, ELISA GEHLEN P. B. DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.
40. B e A -convertida em DEPOSITO-0024227-84.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINAN. E INVEST. x RAILDO VAIS SAMPAIO. I - Ante o contido na petição retro, esclareço que cabe ao Oficial de Justiça decidir pela citação com hora certa desde que configurada a situação prevista no art.227 do Código de Processo Civil, independentemente de autorização judicial, posto que decorrente da lei. Não é porque o citando não é encontrado que o Oficial de Justiça deverá, desde logo e sem sopesar demais circunstâncias, proceder à citação com hora certa. II - Expeça-se mandado de citação conforme retro solicitado. III - Int. -Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA e CRISTIANE F. RAMOS-.
41. REPARACAO DE DANOS-0036730-40.2010.8.16.0001-EVA LEMOS DA SILVEIRA x AUTO VIACAO SANTO ANTONIO LTDA- I- Especifiquem as partes as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinencia e necessidade, sob pena de desconsideraçao. II- Int. -Advs. KARYNA CIOTA ZAMBONIN, ACACIO CORREA FILHO, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, PEDRO ROBERTO ROMAO e ANDREA TATTINI ROSA-.
42. EXECUCAO PROVISORIA-0037413-77.2010.8.16.0001-MARIA CEZARINA DE JESUS e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- 1 - Anteriormente à análise do requerimento de desmembramento e encaminhamento dos autos à Justiça Federal, intime-se a Ré para comprovar se as apólices referentes aos autores indicados às fls. 953/954 tratam-se de seguro habitacional do Ramo 66. II - Int. -Advs. SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, JEAN CESAR XAVIER, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, EVERLY DOMBECK FLORIANI e LUIZ CARLOS LUGUES-.
43. EXECUCAO DE SENTENCA-0041169-94.2010.8.16.0001-CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DAS ARAUCARIAS -LOTE 09-CONDOMINIO IV x MANOEL LUIZ DIAS PEREIRA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. FRANCIELLE EDNA CHECHELSKI DA SILVA-.
44. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0046077-97.2010.8.16.0001-JOÃO MILTON NERES x BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINAN. E INVEST.-Segundo se percebe do exame dos autos, não há necessidade de produção de outras provas além da documental já produzida, considerando ainda que parte das questões suscitadas são eminentemente de direito, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, intimem-se desta deliberação e à conta e preparo de eventuais custas remanescentes. Apos, anote-se para sentença e voltem conclusos. -Advs. DANIELLE TEDESKO, CARLOS EDUARDO SCARDUA e NELSON PILLA FILHO-.
45. DECLARATORIA DE NULIDADE-0049050-25.2010.8.16.0001-ALBERTO DOS SANTOS e outro x ANTÔNIA PAVANATE- I- Ante o julgamento do Agravo de Instrumento, intimem-se as partes para que se manifestem quanto ao prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias. II- Int. -Adv. JONAS BORGES-.
46. EXECUCAO DE TITULOS-0055065-10.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S.A. x REDONDO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outro- II - O bloqueio de veículos para circulação, via RENAJUD, já foi efetuado(fls.53/54). Ill - Considerando a petição e cálculo de fís.68/70. bem como a ordem de gradação legal contida no art. 655-A do Código de Processo CivíL autorizo o bloqueio de valores existentes em nome do Executado junto ao sistema bancário, através do convênio BACENJUD até o limite do débito, conforme cálculo retro apresentado, devendo o Cartório elaborar a respectiva minuta e encaminhar a este R. Juízo para aprovação (segue em anexo as fls. 74/77). -Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS, FABRICIO KAVA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.
47. PERDAS E DANOS-0070208-39.2010.8.16.0001-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOB MEIBACH GARCIA NETO-Diga o interessado quanto a retirada do(s) oficios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
48. DESPEJO-0071058-93.2010.8.16.0001-BELACITY IMÓVEIS LTDA x ERICSSON MOREIRA WURSTHORN-Segundo se percebe do exame dos autos, não há necessidade de produção de outras provas além da documental já produzida, considerando ainda que parte das questões suscitadas são eminentemente de direito, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, intimem-se desta deliberação e à conta e preparo de eventuais custas remanescentes. Apos, anote-se para sentença e voltem conclusos. -Advs. ALTIVO JOSE SENISKI, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, DIONES SANTOS CAMPOS e LUIZ SALVADOR-.
49. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-0071794-14.2010.8.16.0001-SIMONE COZER DA MOTTA RIBEIRO x IMBRA S/A- I - Intime-se a Autora para manifestar-se

sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Transcorrido o prazo supra sem a devida manifestação, intime-se pessoalmente, por carta (diligência do juízo), para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê seguimento ao feito sob pena de extinção. III - Int. -Adv. JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT-.

50. REINTEGRACAO DE POSSE-0073568-79.2010.8.16.0001-SANTANDER BRASIL LEASING-ARREND. MERCANTIL S/A x DANIELLI FERNANDES- I - Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretende a extinção do processo sem julgamento de mérito por desistência da ação (art. 267, VIII, do CPC), ou se pretendem a extinção do processo com julgamento do mérito por transação com a outra parte (art. 269, III, do CPC). II - Após, intime-se a Ré para que informe o interesse no prosseguimento dos Embargos à Execução em apenso, em 05(cinco) dias. III - Int. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

51. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0003518-91.2011.8.16.0001-PEDRO JOSE DE ANDRADE x BANCO ITAUCARD S/A- I- Tendo em vista que a petiçao acostada aos autos as fls. 109/110 encontra-se apocrifa, intime-se o autor para que a regularize no prazo de 10 (dez) dias. II- Int. -Advs. ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

52. COBRANCA - SUMARIO-0005538-55.2011.8.16.0001-O COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x ALEXANDRE RODRIGO V. CORTEZ DA CUNHA- II. Anteriormente a redesignação de nova data para a realização da audiência, promova a Escrivania a elaboração de minuta ao sistema BACENJUD para fins apenas de fornecimento de informação sobre endereco do Réu(fls.108-v), enviando a este Juiz para aprovação (segue em anexo as fls. 116/120). III. Int. -Advs. MELINA BRECKENFELD RECK e ANDERSON SEIGO SVIECH-.

53. REVISIONAL-0007944-49.2011.8.16.0001-FERNANDO CEZAR PLATZ x BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A- I- concedo ao reu o prazo de 10 (dez) dias para juntar os documentos, conforme retro solicitado. II- Int. -Advs. MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA, LUCILLANA LUA ROOS DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI-.

54. EXECUCAO DE TITULOS-0012068-75.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A. x DEBORA FRACARO ARAUJO e outro- I - Intime-se o advogado do Exequente a assinar a petição de fls.66. II - Determino imediato desbloqueio do valor bloqueado às fls.56/57, ante o acordo homologado às fls.65. Proceda a Escrivania à elaboração da minuta junto ao sistema BACENJUD, enviando, em seguida, a este Juiz para aprovação (segue em anexo as fls. 70/73). III - Int. -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

55. EMBARGOS A EXECUCAO-0018464-68.2011.8.16.0001-REDONDO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x BANCO ITAU S.A.-I - Manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo aos autos, sendo o caso, proposta concreta de acordo. II - Não sendo possível conciliar, especifiquem as partes as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinëncia e necessidade, sob pena de desconsideração. III - Int. -Advs. FERNANDA FORTUNATO MAFRA, EVARISTO ARAGAO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

56. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0026923-59.2011.8.16.0001-CRISTIANE SILVA DE FREITAS x BANCO ITAUCARD S/A-Segundo se percebe do exame dos autos, não há necessidade de produção de outras provas além da documental já produzida, considerando ainda que parte das questões suscitadas são eminentemente de direito, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, intimem-se desta deliberação. Apos, anote-se para sentença e voltem conclusos. -Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

57. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0028142-10.2011.8.16.0001-FLAVIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA x BANCO ITAUCARD S/A-Segundo se percebe do exame dos autos, não há necessidade de produção de outras provas além da documental já produzida, considerando ainda que parte das questões suscitadas são eminentemente de direito, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, intimem-se desta deliberação. Apos, anote-se para sentença e voltem conclusos. -Advs. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

58. EXECUCAO DE TITULOS-0028485-06.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A. x E S DE MORAES e outro- I- Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma pretendida a fl. 60. II- Int. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

59. USUCAPIAO-0029476-79.2011.8.16.0001-ABELARDO FREITAS x ERNESTINA HERMINIA KOSER e outro- Ante a certidao retro, defiro o requerimento de fls. 93/94, concedendo-se o prazo de quinze dias para a apresentaçao da resposta. Int. -Adv. VANIA ELYR DE LARA-.

60. SUSTACAO DE PROTESTO-0034952-98.2011.8.16.0001-ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA x VSX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e outro- I- Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as fls. 118, providenciando os atos necessarios ao prosseguimento do feito, sob pena de extinçao. II- Int. -Adv. BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA-.

61. INDENIZACAO-0045786-63.2011.8.16.0001-CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO x JORNAL INDUSTRIAL & COMÉRCIO- I- Intime-se o autor para que junte copia integral do processo disciplinar, em 10 (dez) dias. II- Int. -Advs. ZENAIDE CARPANEZ e LUIZ FERNANDO PEREIRA-.

62. INDENIZACAO-0048698-33.2011.8.16.0001-VOLFREIOS COMÉRCIO E REMANUFATURADORA DE FREIOS LTDA-ME x BANCO ITAU S/A e outro-Segundo se percebe do exame dos autos, não há necessidade de produção de outras provas além da documental já produzida, considerando ainda que parte das questões suscitadas são eminentemente de direito, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, intimem-se desta deliberação. Apos, anote-se para sentença e voltem conclusos. -Advs. ANTONIO PAULO TIRADENTES, WILSON DENIS BENATO MARTINS e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

63. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0048854-21.2011.8.16.0001-DIVA RAMOS MATIAS x BRASIL TELECOM S/A - OI- I- Segundo se percebe do exame dos autos, a ré é empresa concessionária de serviço telefônico, ao passo que a autora é pessoa física, buscando discutir nestes autos à complementação da subscrição de ações devidas e a complementação das ações relativas às operadoras por ela incorporadas. Assim, vislumbra-se que o autor figura como destinatário final do produto em questão nos termos do disposto no art. 2° do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual, adotando-se a corrente finalista a respeito, é de ser tido por consumidor, sendo, portando, aplicável o mencionado Código, cujo intento é a proteção de um setor mais vulnerável da sociedade. De outro lado, vislumbra-se a evidente hipossuficiência técnica do autor em face da ré, a qual tem melhores condições de demonstrar o adimplemento das obrigações assumidas contratualmente, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova como forma de facilitação da defesa de seus direitos com fulcro no art. 6°, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. II- Ante tal inversão e a fim de se evitar surpresa às partes, intimem- se a, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração. III- Int. -Advs. JOSE ARI MATOS, JOAQUIM MIRO e ANA TEREZA PALHARES BASILIO-.

64. EMBARGOS A EXECUCAO-0049321-97.2011.8.16.0001-EGON THOMAZ JOSE PERESSONI JUNIOR x DAVI BELLOZUPKO-Segundo se percebe do exame dos autos, não há necessidade de produção de outras provas além da documental já produzida, considerando ainda que parte das questões suscitadas são eminentemente de direito, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, intimem-se desta deliberação e à conta e preparo de eventuais custas remanescentes. Apos, anote-se para sentença e voltem conclusos. -Advs. ELOISA FONTES TAVARES RIVANI e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

65. EMBARGOS DE TERCEIRO-0051219-48.2011.8.16.0001-MELINA RICCIARDI e outro x CONDOMINIO EDIFICIO TERCIA- Anote-se para sentença e voltem conclusos. -Advs. ITO TARAS e DARCI DOMINGUES-.

66. MONITORIA-0055253-66.2011.8.16.0001-K.M.K. - FOMENTO MERCANTIL LTDA x INDUSPLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros- I- Intime-se o reu para que informe sobre a possibilidade de acordo ante a petiçao retro juntada. II- INt. -Advs. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET, CELSO ANTONIO RODRIGUES e VIRGILIO CESAR DE MELO-.

67. PRESTACAO DE CONTAS-0057870-96.2011.8.16.0001-LEARN ENGLISH QUICKLY S/C LTDA ME x BANCO DO BRASIL S/A- I - Ante o descumprimento do despacho de fl 37, rejeito a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se-o para o devido preparo do feito, inclusive Distribuidor e Funrejus, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. II - Int. -Adv. ANGELO ROSARIO BROTTO-.

68. BUSCA E APREENSAO-61807/2011-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUCIANE FLORIANO RIBEIRO-Segundo se percebe do exame dos autos, não há necessidade de produção de outras provas além da documental já produzida, considerando ainda que parte das questões suscitadas são eminentemente de direito, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, intimem-se desta deliberação e à conta e preparo de eventuais custas remanescentes. Apos, anote-se para sentença e voltem conclusos. -Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

69. REINTEGRACAO DE POSSE-0065846-57.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x SULLPARTS COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA-Segundo se percebe do exame dos autos, não há necessidade de produção de outras provas além da documental já produzida, considerando ainda que parte das questões suscitadas são eminentemente de direito, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, intimem-se desta deliberação e à conta e preparo de eventuais custas remanescentes. Apos, anote-se para sentença e voltem conclusos. -Advs. MIEKO ITO, BRUNO MARCUZZO, VERENA C. BORBA e ODILON MENDES JUNIOR-.

70. TESTAMENTO-0002180-48.2012.8.16.0001-EVERSON LUIS ALVES x NICOLAU WERENICZ-Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CATHERINE DE SOUZA WERENICZ-.

71. EXECUCAO DE TITULOS-0004529-24.2012.8.16.0001-DOMINUS COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA x WALMIR FERREIRA DOS SANTOS- I - Determino imediato desbloqueio do valor irrisório bloqueado às fls.34. Proceda a Escrivania à elaboração da minuta junto ao sistema BACENJUD, enviando, em seguida, a este Juiz para aprovação (segue em anexo as fls. 40/42). II - Efetuei a tentativa de bloqueio de veículos para circulação, via Renajud, no dia de hoje, cujo resultado junto a seguir. III - Intime-se o Exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 05(cinco) dias. IV - Int. -Adv. JOSE LUIZ FERREIRA LEANDRO-.

72. REVISAO DE CONTRATO-0007043-47.2012.8.16.0001-ROBERT DIVINO DE OLIVEIRA x BANCO AYMORE FINANCIAMENTOS S/A- I- As partes para que apresentem, no prazo de 05 (cinco) dias, o termo original do acordo realizado ou fotocopia autenticada da referida transaçao. II- Int. -Advs. CARLOS ALBERTO XAVIER e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

73. EMBARGOS DE TERCEIRO-0011368-65.2012.8.16.0001-CYNTHIA CRYSTINE BONDAN x DAVI BELLOZUPKO- I - Manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo aos autos, sendo o caso, proposta concreta de acordo. II - Não sendo possível conciliar, especifiquem as partes as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração. III - Int. -Advs. THIAGO DAHLKE MACHADO e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

74. DESPEJO C/C COBRANÇA-0011544-44.2012.8.16.0001-MARIO CESAR VITKOSKI x ONDULADEIRA DO BRASIL LTDA- I. HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.37/38, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. II. Assim, suspendo o processo até a notiia do cumprimento

integral do acordo. III. Após voltem conclusos para análise e demais deliberações. IV. Int. -Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e JOAO HORTMANN-.

75. EXECUCAO PROVISORIA-0012467-70.2012.8.16.0001-BOSCA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA x CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.- I - Verifico que a presente ação trata-se de cumprimento provisório de sentença, vez que não há nos autos certidão de trânsito em julgado, não sendo cabível, nesta fase processual, a multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. II - Assim, intime-se pessoalmente o devedor para, em 15(quinze) dias, pagar o montante indicado, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação. III - Int. -Adv. SANDRO GILBERT MARTINS-.

76. BUSCA E APREENSAO-0015453-94.2012.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x RENALDO ROBERTO PERRETTO. I - Efetuei o bloqueio do veículo para circulação, via Renajud, no dia de hoje, cujo resultado junto a seguir. II - Desentranhe-se o mandado de fl.24, para integral cumprimento, observando-se, para o desiderato, o endereço declinado à fl. 26. III - Int. Diligências necessárias. -Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI-.

77. EXECUCAO DE TITULOS-0024579-71.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A. x DYOFER REPRESENTAÇÕES LTDA e outro- Considerando a petição e cálculo retro apresentados, bem como a ordem de gradação legal contida no art. 655-A do Código de Processo Civil, autorizo o bloqueio de valores existentes em nome do Executado junto ao sistema bancário, através do convênio BA CENJUD até o limite do débito, conforme cálculo retro apresentado, devendo o Cartório elaborar a respectiva minuta e encaminhar a este R. Juízo para aprovação (segue em anexo as fls. 55/58). -Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, MARIA IZABEL BRUGINSKI e STELA MARLENE SCHWERZ-.

78. OBRIGACAO DE FAZER-0027215-10.2012.8.16.0001-LAURA TEREZENKO e outro x AMIL- I - Manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo aos autos, sendo o caso, proposta concreta de acordo. II - Não sendo possível conciliar, especifiquem as partes as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração. III - Int. -Advs. RENATA FARAH PEREIRA DE CASTRO e JOSE HERIBERTO MICHELETO-.

79. COBRANCA - SUMARIO-0029380-30.2012.8.16.0001-DAVID LEAL x MBM SEGURADORA S/A- I - Manifeste-se o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos apresentados às fls.106/150. Ï - Caso seja apresentado documento novo, junto com a réplica, intime o Réu para que se manifeste, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 398 do Código de Processo Civil), ficando vedada, sob pena de desentranhamento, ulterior juntada de documentação. III - Após, intimem-se as partes a, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração. IV - Int. -Advs. FABIANE DE ANDRADE, CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET e MARIANA CAVALLIN XAVIER-.

80. JUSTIFICACAO JUDICIAL-0035055-71.2012.8.16.0001-SKY MONKEYS SERVIÇOS DIGITAIS LTDA x RAFAEL MARQUES LINS e outro-Pelo contido as fl. 86 , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. BENJAMIN LINS DE BARROS LEMOS, DANIEL FERNANDES LUIZ e GLADIMIR LAGO-.

81. INEXISTENCIA DE DEBITO-0051016-52.2012.8.16.0001-JANDIRA AVELINO RODRIGUES CAETANO x CLAUDETE LUNKES ME e outro-Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOSEMARA CUBA-.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2013

18ª VARA CÍVEL

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON
[if gte mso 9]>

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 RELAÇAO Nº 25/2013.
[if gte mso 9]>

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4
Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELFIA T. BERTE 0028 000817/2003
AIDEMAR GUILHERME BAHR 0058 001437/2008
AMANDA DOS SANTOS DOMARES 0028 000817/2003
ANA PAULA E. MAGALHAES 0001 000203/1985
ANALICE CASTOR DE MATTOS 0031 001188/2004
ANDREIA APARECIDA ZOWTYI 0026 000420/2003
ANDREIA DA ROSA RACHE 0105 004064/2011
ANDRÉ CARPE NEVES 0029 001167/2003
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0008 000877/1999
ANTONIO DE FREITAS 0087 031965/2010
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA 0020 001534/2001
ARINALDO BITTENCOURT 0073 001303/2009
ARLETE ANA BELNIAKI 0023 001238/2002
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO 0034 000582/2005
Abel Antônio Rebello 0133 016808/2012
Adauto Pinto da Silva 0102 070666/2010
Airton Sávio Vargas 0090 038049/2010
Albino Kluge 0004 000195/1997
Alceu Rodrigues Chaves 0009 000337/2000
0010 000473/2000
Alessandro Moreira do Sac 0026 000420/2003
Alexander Silva Santana 0027 000578/2003
Alexandra Dária Pryjmak 0022 001208/2002
Alexandre José Garcia de 0062 001723/2008
Alexandre Nelson Ferraz 0018 001251/2001
Alexandro Dalla Costa 0065 000361/2009
Alfredo Zucca Neto 0118 039170/2011
Almir Siqueira Mendes 0029 001167/2003
Aloysio Seawrigth Zanatta 0086 012320/2010
Amanda Cecatto Alcantara 0071 001086/2009
Amarílis Vaz Cortesi 0016 001041/2001
Ana Paula Delgado de S. B 0138 028561/2012
Ana Rosa de Lima Lopes Be 0069 000699/2009
Ana Tereza Palhares Basíl 0012 000088/2001
Anderson Fernandes de Sou 0040 001276/2005
Anderson Sergio Sviech 0125 006524/2012
Andrea Lopes Germano Pere 0089 036277/2010
0143 044543/2012
Andrea Regina Schwendler 0044 001100/2006
Andrezza Maria Beltoni 0026 000420/2003
André Luis Gaspar 0002 000125/1994
André Luiz Bettega D' Ávi 0141 043236/2012
André Luiz Latreille 0079 002067/2009
Andyara Carolina Silva Za 0078 001705/2009
Angela Esser Pulzato de P 0080 002192/2009
Antonio Celestino Tonelot 0095 053527/2010
0096 055153/2010
Antonio Fonseca Hortmann 0001 000203/1985
Anísio dos Santos 0058 001437/2008
Ardêmio Dorival Mücke 0002 000125/1994
Aristides Alberto T. Fran 0108 011852/2011
Aristides Alberto Tizzot 0123 066722/2011
Arivaldir Gaspar 0002 000125/1994
Arlindo Menezes Molina 0034 000582/2005
Arnaldo Ferreira Müller 0039 001265/2005
Arno Jung 0006 000511/1998
Bernardo Guedes Ramina 0012 000088/2001
Bogdan Olijnyk Junior 0070 000955/2009
Bruno Cachuba Bertelli 0079 002067/2009
Bruno Rafael Simioni Silv 0038 001230/2005
Bruno Zeghbi Martins 0139 031576/2012
Bráulio Roberto Schmidt 0045 001517/2006
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA 0015 000990/2001
CARLOS S. MAIA 0033 000437/2005
CASSIANO ANTUNES TAVARES 0023 001238/2002
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B 0076 001457/2009
CLEBER MARCONDES 0003 000159/1997
0004 000195/1997
Carla Heliana Vieira M. T 0019 001470/2001
Carlos Alberto Farracha d 0043 000861/2006
Carlos Alberto Xavier 0127 007022/2012
Carlos Alexandre Lorga 0110 019294/2011
Carlos Bayestorff Júnior 0036 000837/2005
Carlos Eduardo Scardua 0053 000051/2008
0056 000853/2008
Carlos Eduardo de Macedo 0079 002067/2009
Carlos Hugo Maravalhas 0074 001433/2009
Carlos Marcos Bley Vieira 0017 001062/2001
Carlos Murilo Paiva 0052 001316/2007
0073 001303/2009
Carlos Vitor M. de Loyola 0011 001208/2000
Carlyle Popp 0037 000869/2005
Carolina Kantek Garcia Na 0079 002067/2009
Caroline Araújo Brunetto 0027 000578/2003
Cesar Ricardo Tuponi 0106 006373/2011
Cezar Orlando Gaglionone 0139 031576/2012
Charles Luciano Coelho de 0094 052256/2010
Ciro Bruning 0022 001208/2002
Claudinei Dombroski 0060 001527/2008
Claudiomiro Prior 0073 001303/2009
Clélia Maria da Gama B. d 0028 000817/2003
Cristiane Belinati Garcia 0019 001470/2001
Cristiane Bellinati Garci 0068 000695/2009
Cristiane Emy Zama 0135 023501/2012
Cristiane Ferreira Ramos 0080 002192/2009
Célia Regina Alves de Cam 0047 000892/2007
César Augusto Terra 0020 001534/2001
0113 022896/2011
DANIELA MARI WERKHAUSER 0006 000511/1998
DANIELA RACHE GEBRAN 0105 004064/2011
DELIVAR TADEU DE MATTOS 0031 001188/2004
DILETE DE FATIMA DE-NEZ 0004 000195/1997
DIVONSIR BORBA CORTES FIL 0007 000788/1999

Daniel Hachem 0025 000366/2003
0063 001729/2008
0081 002231/2009
0100 069545/2010
Daniel de Carvalho 0049 001257/2007
0082 002255/2009
Daniela Benes Senhora Hir 0044 001100/2006
Daniele de Bona 0104 000617/2011
Danielle Tedesko 0053 000051/2008
Dante Parisi 0033 000437/2005
David da Silva Kiwlowicz 0132 016640/2012
Deivity Dutra Chaves 0119 051698/2011
Denio Leite Novaes Júnior 0126 006684/2012
Diogo Bertolini 0088 033848/2010
Diogo Guedert 0061 001682/2008
Dirceu Saldanha Rocha 0049 001257/2007
0082 002255/2009
Diva Maria Dulcio de Mace 0008 000877/1999
Doralice Melges 0046 001577/2006
Débora Romano 0112 021881/2011
ERENI INES CASARIN 0021 000481/2002
ERIKA PAULA DE CAMPOS 0003 000159/1997
Edgar Lenzi 0025 000366/2003
Edson Isfer 0001 000203/1985
0122 065997/2011
Edson Jose Monteiro Kletl 0038 001230/2005
Eduardo José Fumis Faria 0107 009597/2011
0136 023564/2012
0144 050333/2012
Eduardo Lopes Portes 0095 053527/2010
0096 055153/2010
Eliane da Costa Machado Z 0043 000861/2006
Elias Mattar Assad 0023 001238/2002
Elisa Gehlen Paula B. de 0045 001517/2006
Elme K. B. de Camargo He 0108 011852/2011
Elton Alaver Barroso 0138 028561/2012
Elói Contini 0088 033848/2010
Emerson Norihiko Fukushim 0042 000459/2006
0102 070666/2010
Eneide Lúcia Bodanese 0040 001276/2005
Ernani Mancia 0040 001276/2005
Evaristo Aragão F. dos Sa 0074 001433/2009
0105 004064/2011
Everson Roberto Soares da 0057 000875/2008
Everton Luiz Santos 0067 000493/2009
FABIO LOURENCO BANA 0081 002231/2009
FABRICIO MASSARDO 0110 019294/2011
FERNANDA REIS ROSSATO 0012 000088/2001
FERNANDO FERREIRA ELIAS 0013 000409/2001
Fabiana Baptista Caricati 0114 028604/2011
Fabiula Schmidt 0055 000477/2008
Fabricio Zilotti 0030 001383/2003
Fabrício Verdolin de Carv 0132 016640/2012
Fabrício Zir Bothomé 0048 001201/2007
Faurllim Narezi 0023 001238/2002
Fernanda Carolina Motta V 0038 001230/2005
Fernanda Fortunato Mafra 0019 001470/2001
0020 001534/2001
Fernanda Pires Alves 0019 001470/2001
Fernanda Zanicotti Leite 0065 000361/2009
Fernando José Gaspar 0142 043698/2012
Fernando Luz Pereira 0142 043698/2012
Fernando Wilson da R. Mar 0016 001041/2001
Fernando Zenato Negrele 0135 023501/2012
Flávio Penteado Geromini 0056 000853/2008
Francisco Antonio Fragata 0045 001517/2006
Frederico R. de Ribeiro e 0141 043236/2012
Fábio José Possamai 0139 031576/2012
GABRIEL ANGELO LUVISON 0028 000817/2003
GENIVALDO DE OLIVEIRA CAN 0033 000437/2005
GLENDA GONÇALVES GONDIM 0027 000578/2003
GUILHERME AUGUSTO BANA 0081 002231/2009
GUILHERME ZIEGEMANN SEIDE 0050 001304/2007
Gabriel Marcondes Karan 0037 000869/2005
Gastão Fernando Paes de B 0095 053527/2010
0096 055153/2010
Genesio Tavares 0120 057914/2011
Geni Noemia Oleczinski 0098 059053/2010
Gennaro Cannavacciuolo 0076 001457/2009
Gerson Vanzin Moura da Si 0056 000853/2008
Gianmarco Costabeber 0066 000433/2009
Gilberto Adriane da Silva 0012 000088/2001
Gilberto Rodrigues Baena 0035 000805/2005
Gilberto Stinglin Loth 0113 022896/2011
Giovana Michelin Letti 0048 001201/2007
Giovani Rodrigues de Oliv 0084 001134/2010
Giovanni Antônio de Luca 0055 000477/2008
Giselle Cristine Pallú 0080 002192/2009
Giselle Miranda R. Silva 0047 000892/2007
Gladimir Adriani Poletto 0139 031576/2012
Guilherme Augusto Vicente 0054 000147/2008
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL 0017 001062/2001
HERMES ONOFRE LIPNHARSKI 0029 001167/2003
HILDEGARD TAGGESSEL GIOST 0079 002067/2009
Harrison Luiz Hatum 0084 001134/2010
Helcio Xavier da Silva Jú 0062 001723/2008
Helio Kennedy Gonçalves V 0054 000147/2008
Henrique Kurscheidt 0004 000195/1997
Herick Pavin 0060 001527/2008
0115 028771/2011
Humberto Ribeiro de Queir 0110 019294/2011
Hélio Carlos Kozlowski 0141 043236/2012
IDALINA VALERIO PEREIRA 0028 000817/2003
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ 0034 000582/2005
Igor Filus Ludkevitch 0029 001167/2003
0032 001267/2004
Irineu José Peters 0070 000955/2009
JAIR BATISTA DO NASCIMENT 0022 001208/2002
JEFFERSON DA SILVA DE BRI 0018 001251/2001
JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL 0106 006373/2011
JOSE BASILIO GUERRART 0048 001201/2007
JOYCE MAUS MISCHUR 0045 001517/2006
Jaime Oliveira Penteado 0056 000853/2008
Janaina Feliciano F. Akse 0028 000817/2003
Jane Dias M. Pereira 0005 000629/1997
Janete Isabel Woitexen 0045 001517/2006
Jaqueline Lobo da Rosa 0027 000578/2003
Jaquielen Nara Beck 0003 000159/1997
Jean Carlos Camozato 0092 044921/2010
Jeferson Weber 0128 009046/2012
Jefferson Johnson Bueno d 0102 070666/2010
Jefferson Santos Menini 0097 055249/2010
Joanes Everaldo de Sousa 0015 000990/2001
Joel Antonio Bettega Juni 0017 001062/2001
Jorge Francisco Fagundes 0048 001201/2007
José Antônio de Andrade A 0051 001308/2007
José Carlos Skrzyszowski 0084 001134/2010
José Dantas Loureiro Neto 0016 001041/2001
José Dias de Souza Júnior 0140 042640/2012
José Edgard da Cunha Buen 0099 068701/2010
José Henrique Paiva de Ca 0117 037147/2011
José Roberto Spina 0021 000481/2002
João Antonio Gaspar 0002 000125/1994
João Carlos de Macedo 0008 000877/1999
João Casillo 0004 000195/1997
João Leonelho Gabardo Fil 0020 001534/2001
0113 022896/2011
João Luiz Martinechen Beg 0102 070666/2010
Juliana Angelica Renuncio 0130 014971/2012
Juliana Osório Junho 0061 001682/2008
Juliana da Silva 0013 000409/2001
Julieta Graciela Meurgey 0049 001257/2007
0082 002255/2009
Julio Brotto 0122 065997/2011
Julio Cezar Engel dos San 0073 001303/2009
0078 001705/2009
0097 055249/2010
0099 068701/2010
0109 013206/2011
Julio Jacob Junior 0016 001041/2001
Jussara Grando Allage 0130 014971/2012
KEITY SUTO TROMBELI 0017 001062/2001
Karen Dala Rosa 0079 002067/2009
Karina de Almeida Batistu 0085 004091/2010
Karine Simone P. Weber 0083 002305/2009
0103 073864/2010
Keity Rocha Porto 0040 001276/2005
Kelly Cristina Worm Cotli 0024 000254/2003
0052 001316/2007
LAUREDSON DOS SANTOS 0002 000125/1994
LEONARDO CÉSA BANA 0081 002231/2009
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 0039 001265/2005
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 0004 000195/1997
LUCIANE LAWIN 0107 009597/2011
LUIGI BOEIRA LOCATELLI 0079 002067/2009
LUIS EDUARDO P. SANCHES 0014 000812/2001
LUZIA APARECIDA FAVETTA 0041 001311/2005
Laertes Luiz Zampier 0137 025220/2012
Lauro Carneiro de Siqueir 0085 004091/2010
Lauro Fernando Zanetti 0046 001577/2006
0059 001457/2008
Leandro Luiz Kalinowski 0091 043927/2010
Leandro Negrelli 0107 009597/2011
0113 022896/2011
0142 043698/2012
Leonardo Ramos Rocha 0079 002067/2009
Lincoln Jonatas Durães Ri 0124 003162/2012
Lincoln Lourenço Macuch 0001 000203/1985
Lincoln Taylor Ferreira 0115 028771/2011
Lizete Rodrigues Feitosa 0130 014971/2012
Luciano Hinz Maran 0009 000337/2000
0010 000473/2000
Luciano Marcio dos santos 0065 000361/2009
Lucilene Alisauska Cavalc 0140 042640/2012
Luilson Felipe Gonçalves 0056 000853/2008
Luis Fernando N. Loyola 0075 001449/2009
Luiz Alberto F. França 0108 011852/2011
Luiz Alberto Oliveira de 0011 001208/2000
Luiz Alceu G. Bettega 0028 000817/2003
Luiz Antonio Bahr 0058 001437/2008
Luiz Antonio Mores 0120 057914/2011
Luiz Carlos Soares da Sil 0043 000861/2006
Luiz Daniel Felippe 0001 000203/1985
Luiz Eduardo Lima Bassi 0135 023501/2012
Luiz Fernando Brusamolin 0121 065091/2011
Luiz Fernando Zornig Filh 0031 001188/2004
Luiz Fernando de Queiroz 0013 000409/2001
0019 001470/2001

0022 001208/2002
Luiz Gustavo Barbosa Mart 0118 039170/2011
Luiz Roberto Rech 0116 033145/2011
Luiz Rodrigues Wambier 0036 000837/2005
0074 001433/2009
0105 004064/2011
Luzardo Thomaz de Aquino 0011 001208/2000
Lívia Queiroz de Lima 0098 059053/2010
MARCELO MARTINS 0002 000125/1994
MARCOS ALBERTO PICOLI 0006 000511/1998
MARCOS LEANDRO PEREIRA 0079 002067/2009
MARINA BASTOS DA PORCIUNC 0012 000088/2001
MAURICIO BORBA 0007 000788/1999
MIRIAM KLAHOLD 0014 000812/2001
Manoel Eduardo Camargos A 0001 000203/1985
Mara Claudia Dib de Lima 0116 033145/2011
Marcelo Antonio Marquete 0137 025220/2012
Marcelo Cardoso Garcia 0145 051251/2012
Marcelo Oliva Murara 0004 000195/1997
Marcia Teresinha Secchi P 0038 001230/2005
Marcio Antonio Sasso 0034 000582/2005
Marcio Ayres de Oliveira 0107 009597/2011
0136 023564/2012
0144 050333/2012
Marco Aurelio Schlichta 0006 000511/1998
Marco Aurélio de Oliveira 0061 001682/2008
Marcos Paulo de Castro Pe 0100 069545/2010
Marcos Wengerkiewicz 0032 001267/2004
Maria Ilma Caruso 0035 000805/2005
Maria Lucia Guidolin 0143 044543/2012
Maria Zilá Corrêa Veiga 0046 001577/2006
Mariana Carneiro Giandon 0042 000459/2006
Mariane Cardoso Macarevic 0077 001533/2009
0086 012320/2010
Marilza Matioski 0093 050333/2010
0131 015723/2012
Mauricio Barroso Guedes 0137 025220/2012
Mauro Sérgio G. Nastari 0059 001457/2008
0090 038049/2010
Maylin Maffini 0107 009597/2011
0113 022896/2011
0142 043698/2012
Melina Breckenfeld Reck 0125 006524/2012
Mikael Lekich Migotto 0133 016808/2012
Milton Luiz Cleve Küster 0014 000812/2001
0051 001308/2007
Márcia Wesgueber 0072 001193/2009
Nelson Antonio Gomes Juni 0129 010069/2012
Newton Dorneles Saratt 0047 000892/2007
OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0006 000511/1998
Odacyr Carlos Prigol 0005 000629/1997
PATRICY MILENA SANCHES CA 0012 000088/2001
PAULO CESAR SILVEIRA 0134 018695/2012
PAULO CEZAR FERREIRA 0042 000459/2006
PERCY GORALEWSKI 0040 001276/2005
Patricia França Benato 0064 001845/2008
Patricia Pontaroli Jansen 0068 000695/2009
Patricia Viviane Moreira 0042 000459/2006
Patrícia Bittencourt Laze 0094 052256/2010
Patrícia Nymberg 0110 019294/2011
Paula Cristina Pamplona d 0026 000420/2003
Paulo Roberto Anghinoni 0056 000853/2008
Paulo Roberto Gomes 0044 001100/2006
Paulo Roberto Martins 0040 001276/2005
Paulo Roberto Munhoz Cost 0066 000433/2009
Paulo Roberto Narezi 0023 001238/2002
Paulo Vinicius de Barros 0006 000511/1998
Pedro Roberto Belone 0138 028561/2012
Pio Carlos Freiria Junior 0068 000695/2009
RAQUEL ANGELA TOMEI 0088 033848/2010
RITA DE CASSIA ALVES 0005 000629/1997
ROBERTA DE ROSIS 0062 001723/2008
ROBERTO SIQUINEL 0067 000493/2009
0101 070314/2010
ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA 0057 000875/2008
Rachel Fischer Menna Barr 0137 025220/2012
Rafael Brito Losso 0132 016640/2012
Rafael Marques Gandolfi 0101 070314/2010
Rafael Mosele 0092 044921/2010
Rafael de Lima Felcar 0073 001303/2009
0097 055249/2010
0099 068701/2010
0109 013206/2011
Rafaela Filgueira 0053 000051/2008
Ramon de Medeiros Nogueir 0011 001208/2000
Regina Maria Guidolin 0143 044543/2012
Reginaldo Celso Guidolin 0143 044543/2012
Regis Tocach 0004 000195/1997
Reinaldo Emilio Amadeu Ha 0025 000366/2003
0100 069545/2010
Reinaldo Mirico Aronis 0047 000892/2007
0053 000051/2008
Renata Carlos Steiner 0110 019294/2011
René Toedter 0141 043236/2012
Ricardo Alexandre da Silv 0122 065997/2011
Ricardo Luiz de Oliveira 0024 000254/2003
Ricardo Magno Quadros 0022 001208/2002
Ricardo Russo 0015 000990/2001
Rodrigo Castor de Mattos 0031 001188/2004
Rodrigo Fontana França 0108 011852/2011
Rodrigo Garcia Bastos 0097 055249/2010
Rodrigo Ramatis Lourenço 0038 001230/2005
Rodrigo Ribas Rehbein 0132 016640/2012
Rosangela Furtado de Melo 0041 001311/2005
Rosimeiri Gomes Basílio 0003 000159/1997
Rosângela da Rosa Corrêa 0077 001533/2009
Rubens Felipe Giasson 0134 018695/2012
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES 0020 001534/2001
SAMUEL JOSÉ FERREIRA 0007 000788/1999
SERGIO BOTTO DE LACERDA 0110 019294/2011
SERGIO TOSCANO DE OLIVEIR 0009 000337/2000
0010 000473/2000
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 0004 000195/1997
Sandra Regina Rodrigues 0064 001845/2008
Sergio Luiz Fernandes 0035 000805/2005
Sidnei Gilson Dockhorn 0015 000990/2001
Sigisfredo Hoepers 0109 013206/2011
Silvano Alves Alcantara 0071 001086/2009
Silvenei de Campos 0071 001086/2009
Silvio Alexandre Marto 0071 001086/2009
Silvio André Brambila Rod 0101 070314/2010
Silvio Batista 0006 000511/1998
Sonny Brasil de C. Guimar 0111 019872/2011
Soraya El Kadri 0038 001230/2005
Sérgio Schulze 0069 000699/2009
Teresa Arruda A. Wambier 0036 000837/2005
0074 001433/2009
0105 004064/2011
Tiago Stainke 0085 004091/2010
Tânia Mara Mandarino 0110 019294/2011
Valmir Bernardo Parisi 0118 039170/2011
Valéria Caramuru Cicarell 0018 001251/2001
Vanessa Maria Ribeiro Bat 0104 000617/2011
Vanessa Paludzyszyn 0072 001193/2009
Vanessa Queiroz Ponciano 0054 000147/2008
Vanessa Simionato Gomes 0037 000869/2005
Vitório Karan 0037 000869/2005
Vânia Regina Mamesso 0029 001167/2003
0032 001267/2004
WASHINGTON YAMANE 0034 000582/2005
Waldirene Gobetti Dal Mol 0079 002067/2009
Walter Toffoli 0005 000629/1997
Wellington Silveira 0094 052256/2010
Willian Modesto de Olivei 0141 043236/2012
Wilmar Alvino da Silva 0050 001304/2007
[if gte mso 9]>

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 1. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-203/1985-BAT NIVEL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA x OSSAMI SAKAMORI e outros- (fl.451)1. Tendo em vista a cópia da sentença que decretou a falência da parte autora (fls. 443/448), promova a Serventia as anotações necessárias fazendo constar no polo passivo da presente ação MASSA FALIDA DA BAT NÍVEL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, inclusive junto ao Distribuidor. 2. Faça constar que todas as intimações relativas à parte autora/credora, deverão ser publicadas, exclusivamente, em nome do Advogado EDSON ISFER (OAB/PR 11.307), substabelecimento fls. 441. 3. Diligencie-se à intimação do Administrador Judicial da empresa autora, PAULO VINÍCIUS DE BARROS MARTINS JÚNIOR, conforme requerido no último parágrafo de fls. 439. 4. Intime-se. Diligências. -Advs. do Requerente Paulo Vinícius de Barros Martins Júnior, ANA PAULA E. MAGALHAES, Luiz Daniel Felippe, Edson Isfer e Manoel Eduardo Camargos Alves Gomes e Advs. do Requerido Lincoln Lourenço Macuch e Antonio Fonseca Hortmann-.

2. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-125/1994-JOSIEL DE OLIVEIRA e outro x ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA e outros-(fl.616) Defiro o bloqueio de ativos financeiros de titularidade da parte devedora IDINE OPOSKI (CPF nº 356.174.389-72), JORGE LUIZ CALBERG (CPF nº 462.698.519-04) e ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA. (CNPJ nº 78.470.226/0001-43), por intermédio do Sistema BACEN JUD, até o limite do valor em execução (R$ 72.445,98 setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme cálculo (fls. 614/615). Diligenciada a minuta, bem como o protocolamento da ordem de bloqueio, mediante regular acesso ao próprio Sistema BACEN JUD. Segue em separado, para juntada aos autos, o documento de resposta à requisição de bloqueio - Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores. Sobre o contido no referido documento, diga o Dr. Procurador da parte credora. Diligencie-se à intimação dos executados, na pessoa de seu Advogado, a fim de que indiquem bens passíveis de penhora, tantos quantos bastem para pagamento do valor principal atualizado (cálculo de fls. 169/173), sob pena de incidência de multa prevista no art. 601 c/c art. 600, inciso IV, ambos do CPC, conforme requerimento (fls. 613). Intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. do Requerente Arivaldir Gaspar, João Antonio Gaspar, André Luis Gaspar e LAUREDSON DOS SANTOS e Advs. do Requerido Ardêmio Dorival Mücke e MARCELO MARTINS-.

3. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-159/1997-EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS N. SANCHES LTDA x RUI REIS PALÁCIO e outros-Manifestem-se as partes quanto o esclarecimento do Sr. Avaliador de fls.545/553. -Adv. do Requerente CLEBER MARCONDES e Advs. do Requerido Rosimeiri Gomes Basílio, ERIKA PAULA DE CAMPOS e Jaquielen Nara Beck-.

4. EXECUÇÃO-195/1997-ANDRADE FACTORING LTDA x ADIR BARUSSO-(fl.294) 1. Sobre a proposta de acordo apresentada pelo autor/credor (fls. 247 destes autos e

fls. 292 dos autos em apenso), diga o Dr. Procurador do devedor. . 2. Intime-se. -Advs. do Requerente DILETE DE FATIMA DE-NEZ e Albino Kluge e Advs. do Requerido João Casillo, Marcelo Oliva Murara, CLEBER MARCONDES, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, Regis Tocach e Henrique Kurscheidt-.

5. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-629/1997-ODACYR CARLOS PRIGOL x MARKE PONTO COMERCIO DE RELOGIOS LTDA e outro- Providencie a parte responsável o complemento das custas de 02 AR`s (R$18,80) e 02 postagens (R$10,40), já expedidos.-Advs. do Requerente Jane Dias M. Pereira e Odacyr Carlos Prigol e Advs. do Requerido Walter Toffoli e RITA DE CASSIA ALVES-.

6. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-511/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x MASSA FALIDA DE BOSCA S.A. TRANSP.COM. E REPRES. e outros-(fl.427) Oficie-se à Receita Federal, às expensas da parte credora, para o fim de que disponibilize as últimas Declarações de Bens constante das Declarações dos Impostos de Renda apresentadas por MARLENE MOREIRA SCALETTI (CPF nº 254.930.439-04), ESLY SCALETTI MENTTA (CPF nº 478.569.809-82) e ENZO SCALETTI JUNIOR (CPF nº 254.930.789-53) como requerido (fls. 426). Intime-se. Demais diligências necessárias. Antecipe a parte responsável o pagamento das custas de 01 ofício (R$9,40).-Adv. do Requerente OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e Advs. do Requerido Arno Jung, MARCOS ALBERTO PICOLI, Silvio Batista, DANIELA MARI WERKHAUSER, Paulo Vinicius de Barros Martins Junior e Marco Aurelio Schlichta-.

7. MONITÓRIA-788/1999-KAISER COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA x OSVALDO CRIVELLI-(fl.370) Defiro requerimento retro. Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória, conforme pleiteado. Após, manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Demais diligências. -Adv. do Requerente MAURICIO BORBA, Adv. do Requerido DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e Adv. de Terceiro SAMUEL JOSÉ FERREIRA-.

8. EXECUÇÃO-877/1999-JANE PAROLIN MELZER x IVAN ALEXANDRE GONCALVES FRANCO e outros-(fl.272) Oficie-se à Receita Federal, às expensas da parte credora, para o fim de que disponibilize as informações do executado Ivan Alexandre Gonçalves Franco (CPF nº 233.726.569-20), conforme requerimento (fls. 271). Intime-se. Demais diligências necessárias.Antecipe a parte responsável o pagamento das custas de 01 ofício (R$9,40). -Advs. do Requerente João Carlos de Macedo e Diva Maria Dulcio de Macedo e Adv. do Requerido ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-.

9. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-337/2000-SNR ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA x SIPEL - ENGENHARIA E INSTALACOES ELETRICAS LTDA-(fl.449) Anotem-se os substabelecimentos de fls. 445, 446 e 448. Abra-se vista ao Dr. Procurador da parte requerente, pelo prazo de 10 (dez) dias, mediante carga no livro próprio, como requerido (fls. 444). Faça constar que todas as intimações relativas à parte autora, deverão ser publicadas, exclusivamente, em nome dos Advogados Luciano Hinz Maran (OAB/PR 29.381) e Alceu Rodrigues Chaves (OAB/PR 29.073). Intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. do Requerente Alceu Rodrigues Chaves e Luciano Hinz Maran e Adv. do Requerido SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA-.

10. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-473/2000-SNR ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA x SIPEL - ENGENHARIA E INSTALACOES ELETRICAS LTDA e outro-(fl.666) Anotem-se os substabelecimentos de fls. 662, 664 e 665. Abra-se vista ao Dr. Procurador da parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, mediante carga no livro próprio, como requerido (fls. 663). Faça constar que todas as intimações relativas à parte autora, deverão ser publicadas, exclusivamente, em nome dos Advogados Luciano Hinz Maran (OAB/PR 29.381) e Alceu Rodrigues Chaves (OAB/PR 29.073). Intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. do Requerente Alceu Rodrigues Chaves e Luciano Hinz Maran e Adv. do Requerido SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA-.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1208/2000-JOÃO CARLOS ROSA SEIXAS x PORTONAVE S/A - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES-(fl.1440) 1. Defiro o bloqueio de ativos finan- ceiros de titularidade do devedor(a) (CNPJ no 01.335.341/0001-80), por intermédio do Sistema BACEN- JUD, até o limite do valor em cumprimento de sentenca (R$ 1.947.117,17), conforme cálculo (fls. 1438/1439). Diligenciada a minuta, bem como o protocolamento da ordem de bloqueio, mediante .regular acesso ao proprio Sistema BACEN JUD. Segue em separado, para juntada aos autos, o documento de resposta à requisição de bloqueio - Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valo- res. 2. Sobre o contido no referido docu- mento, diga o Dr. Procurador da parte exequente. 3. Intime-se. (fl.1445) 1. O bloqueio de valores efetuado junto ao Banco Industrial e Comercial - BIC é suficiente para satisfazer o crédito objeto da presente e×ecução. Assim, promovo o desbloqueio dos ativos financeiros da devedora, bloqueados perante os demais bancos, por intermédio do Sistema BACEN JUD, conforme documento que segue. 2. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. do Requerente Carlos Vitor M. de Loyola e Ramon de Medeiros Nogueira e Advs. do Requerido Luzardo Thomaz de Aquino e Luiz Alberto Oliveira de Luca-.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-88/2001-MARCOS ANTONIO OLIVEIRA SOUZA x BRASIL TELECOM S.A.-(fl.285) Primeiramente, anote-se substabelecimento de fl. 283. No mais, defiro pedido de fls. 270/271. Concedo vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos moldes do art. 40, II do CPC. Após, voltem-me conclusos. Intime-se. -Adv. do Requerente Gilberto Adriane da Silva e Advs. do Requerido PATRICY MILENA SANCHES CALLIARI, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA, FERNANDA REIS ROSSATO, Ana Tereza Palhares Basílio e Bernardo Guedes Ramina-.

13. COBRANÇA DE AUTOS-409/2001-MARIA DAS GRACAS F. MACHADO x SILVIO AAL e outro-(fl.132) 1. Defiro o requerimento de fls. 128/131. 2. Certifique a Serventia se o número de inscrição do Advogado FERNANDO FERREIRA ELIAS encontrado pela autora (fls. 130), confere com o número registrado no livro de carga quando da retirada do processo de Cartório. 3. Determino seja encaminhada cópia integral dos presentes autos ao Ministério Público, conforme requerido (alínea 'b', fls. 129). Referidas cópias devem ser providenciadas pela autora. 4. O procedimento disciplinar contra o Advogado supramencionado deve ser pleiteado perante órgão competente. 5. Determino a restauração dos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial nº 513/1998, nos termos do art. 1.063 e seguintes do CPC, mediante as medidas processuais pertinentes em autos próprios. 6. Anote-se o substabelecimento de fls. 131. 7. Intime-se. Diligências. -Advs. do Requerente Luiz Fernando de Queiroz e Juliana da Silva e Adv. do Requerido FERNANDO FERREIRA ELIAS-.

14. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-812/2001-MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e outro x QUIMILAUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ... e outro-(fl.375) 1. Defiro o bloqueio de ativos financeiros de titularidade do devedor(a) QUIMILAUS IND. E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. (Cnpj n° 81.703.126/0001-24), por intermédio do Sistema BACENJUD, até o limite do valor em cumprimento de sentença (R$ 4.329,14), conforme cálculo (fl. 374). Diligenciada a minuta, bem como o protocolamento da ordem de bloqueio, mediante regular acesso ao próprio Sistema BACEN JUD. Segue em separado, para juntada aos autos, o documento de resposta à requisição de bloqueio - Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores. 2. Sobre o contido no referido documento, diga o Dr. Procurador da parte exequente. 3 . Intimem-se. -Advs. do Requerente Milton Luiz Cleve Küster e LUIS EDUARDO P. SANCHES e Adv. do Requerido MIRIAM KLAHOLD-.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0000395-37.2001.8.16.0001-ALEXANDRE DO ESPIRITO SANTO e outro x BANCO DO BRASIL MASTERCARD ADMINISTRADORA DE ... e outro- Conforme portaria nº.01/2012, I.21 - Ciência as partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça, bem como intimação da parte vencedora,Alexandre do Espirito Santo para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.-Advs. do Requerente Sidnei Gilson Dockhorn, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES e Ricardo Russo e Adv. do Requerido Joanes Everaldo de Sousa-.

16. ORDINÁRIA-1041/2001-TRAÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA x PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.-(fl.921) 1. Embora tenha sido deferida a expedição de alvará em favor da autora (item '4', fls. 900), a decisão proferida por este Magistrado na ação de Execução de Título Extrajudicial autuada sob o nº 1371/2004, determinou a penhora no rosto destes autos para o fim de evitar o levantamento do valor aqui depositado (comprovante fls. 915). 2. Assim, considerando o teor daquela decisão (cópia fls. 919/920), bem como tendo em vista o despacho de fls. 911, defiro o requerimento de fls. 917/920. 3. Pelo que, fica suspensa a determinação contida no item '4' de fls. 900. 4. Intime-se. Diligências. (fl.926)1. Conforme se vê pelo despacho de fls. 921, a determinação contida no item '4' de fls. 900 está suspensa, por conta da decisão proferida nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial autuada sob o nº 1371/2004, em trâmite perante este juízo, que determinou a penhora no rosto destes autos. Portanto, prejudicado o requerimento de fls. 922/925. 2. Diligencie-se à intimação do despacho de fls. 921 mediante publicação no órgão oficial. 3. Intime-se. Diligências. -Adv. do Requerente Amarílis Vaz Cortesi e Advs. do Requerido Fernando Wilson da R. Maranhão, Julio Jacob Junior e José Dantas Loureiro Neto-.

17. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1062/2001-DAT FOMENTO MERCANTIL LTDA x RONALDO LENHART e outro-(fl.782) Sobre a impugnação apresentada em petição retro, manifeste-se o Sr. Contador. Intime-se. Demais diligências. -Advs. do Requerente Carlos Marcos Bley Vieira, KEITY SUTO TROMBELI e HENOCH GREGORIO BUSCARIOL e Adv. do Requerido Joel Antonio Bettega Junior-.

18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1251/2001-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x SILMARA DA SILVEIRA KUBASKI e outro-(fl.310) Renove-se o bloqueio de ativos financeiros de titularidade da executada SILMARA DA SILVEIRA KUBASKI (CPF nº 613.665.289-72), por intermédio do Sistema BACEN JUD, até o limite do valor em execução (R$ 21.205,83 vinte e um mil, duzentos e cinco reais e oitenta e três centavos), conforme cálculo (fls. 290/291). Diligenciada a minuta, bem como o protocolamento da ordem de bloqueio, mediante regular acesso ao próprio Sistema BACEN JUD. Segue em separado, para juntada aos autos, o documento de resposta à requisição de bloqueio - Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores. Defiro o requerimento para bloqueio de eventuais transferências de titularidade de veículos da devedora SILMARA DA SILVEIRA KUBASKI (CPF nº 613.665.289-72), junto ao DETRAN, por intermédio do Sistema RENAJUD, conforme requerimento. Diligenciado o procedimento de bloqueio, mediante regular acesso ao próprio Sistema RENAJUD, conforme documento que segue em separado para juntada aos autos, manifeste-se o credor. Sobre o contido nos referidos documentos, diga o Dr. Procurador da parte credora. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. do Requerente Alexandre Nelson Ferraz e Valéria Caramuru Cicarelli e Adv. do Requerido JEFFERSON DA SILVA DE BRITO-.

19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1470/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MORETTI x CELSO APARECIDO DE CASTRO JUNIOR-(fl.353) 1. Por cautela, renove-se a intimação da parte autora, através de seus advogados (via Diário de Justiça), para em 5 (cinco) dias manifestar-se quanto ao prosseguimento do processo (despacho de fl. 72-verso). 2. Inexistindo manifestação no prazo acima estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para em 48 (quarenta e oito) horas se manifestar, sob as penas da lei. 3. Não sendo encontrada, intime-se por edital. 4. Intime-se o Dr. Procurador do Banco Itaú para que se manifeste quanto ao ofício de fl. 351. 5. Intimem-se. Diligências. -Advs. do Requerente Luiz Fernando de Queiroz e Fernanda Pires Alves, Adv. do Requerido Fernanda Fortunato Mafra e Advs. de Terceiro Cristiane Belinati Garcia Lopes e Carla Heliana Vieira M. Tantin-.

20. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1534/2001-CLAUDETE ARANTES SOBOL x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-(fl.382) Primeiramente, anote-se fls. 374/375. No mais, defiro requerimento de fls. 371. Concedo vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos moldes do art. 40, II do CPC.Intime-se. Demais diligências. -Advs. do Requerente ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO

e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES e Advs. do Requerido Fernanda Fortunato Mafra, João Leonelho Gabardo Filho e César Augusto Terra-.

21. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-481/2002-FABIO AUGUSTO BOTTINO e outro x COMPIEMA CURSOS DE IDIOMA E INFORMATICA LTDA-(fl.217) 1. O ordenamento processual brasileiro não prevê a nomeação de bens à penhora como dever do executado, mas como um direito e um ônus processual. 2. Ainda, de acordo com a nova sistemática da execução, tem o credor a possibilidade de indicar os bens a serem penhorados (artigos 475-J, § 3º, e 652, § 2º, do CPC), ao mesmo tempo em que não mais se reporta à possibilidade de o executado realizar nomeação de bens. 3. Embora isso, é importante observar que o processo executivo é movido para satisfazer os interesses do credor, não havendo gravame desnecessário quando observados os ditames legais, em especial no concernente à gradação dos bens passíveis de penhora para garantia do procedimento executivo. 4. Vale lembrar que, neste momento, o fator mais importante é assegurar a efetiva satisfação da obrigação decorrente de um título executivo judicial, de modo a atender à finalidade da atuação jurisdicional. 5. Portanto, considerando que o art. 652, 3º§ do CPC admite a possibilidade de o juiz, "de ofício ou a requerimento do exequente, determinar a qualquer tempo, a intimação do executado para indicar bens passíveis de penhora", antes de deliberar quanto ao requerimento de fls. 216, determino à intimação do executado para indicar bens à penhora, sob pena da aplicação da norma prevista art. 600, inc. IV do CPC. 6. Intime-se. Diligências. -Adv. do Requerente José Roberto Spina e Adv. do Requerido ERENI INES CASARIN-.

22. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1208/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL PONTA DO SOL x JAIR BATISTA DO NASCIMENTO e outro- (fl.285) 1. Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados à fl.284, pelo Sr. Contador. 2. Intime-se.-Advs. do Requerente Luiz Fernando de Queiroz, Ricardo Magno Quadros e Alexandra Dária Pryjmak e Advs. do Requerido JAIR BATISTA DO NASCIMENTO e Ciro Bruning-.

23. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1238/2002-JOÃO BELNIAKI x LAÉRCIO DIAS DOS SANTOS e outro- Conforme portaria 01/2012, I.23 - Fica intimada a parte responsável a retirar o (s) ofício (s) requeridos para postagem.-Advs. do Requerente Elias Mattar Assad e ARLETE ANA BELNIAKI e Advs. do Requerido Faurllim Narezi, CASSIANO ANTUNES TAVARES e Paulo Roberto Narezi-.

24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-254/2003-HSBC BANK BRASIL S.A - LEASING x CLAUDIA DESCHAMPS LOPES- Conforme portaria 01/2012, I.23 - Fica intimada a parte responsável a retirar o (s) ofício (s) requeridos para postagem.-Adv. do Requerente Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan e Adv. do Requerido Ricardo Luiz de Oliveira-.

25. BUSCA E APREENSÃO-366/2003-BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A x SÉRGIO LUIZ OBA-(fl.252) Sobre o contido em petitório retro, manifeste-se a parte autora. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Demais diligências. -Advs. do Requerente Daniel Hachem e Reinaldo Emilio Amadeu Hachem e Adv. do Requerido Edgar Lenzi-.

26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-420/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A x GERSON LAUREANO RODRIGUES-(fl.400) Intime-se o executado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante devido, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Intime-se. Demais diligências. -Advs. do Requerente ANDREIA APARECIDA ZOWTYI e Alessandro Moreira do Sacramento e Advs. do Requerido Andrezza Maria Beltoni e Paula Cristina Pamplona de Araújo-.

27. REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO-0000383-52.2003.8.16.0001-SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x BAR, CHOPARIA ESQUINA DA ÓPERA LTDA e outros- Conforme portaria nº.01/2012, I.21 - Ficam intimadas as partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça,no prazo de 30 (trinta) dias.-Advs. do Requerente GLENDA GONÇALVES GONDIM, Caroline Araújo Brunetto e Jaqueline Lobo da Rosa e Adv. do Requerido Alexander Silva Santana-.

28. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-817/2003-ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C. LTDA x ENIO EDUARDO DE SOUZA e outro-(fl.202) 1. Defiro o requerimento para bloqueio de ativos financeiros de titularidade do devedor, JOÃO BATISTA DE SOUZA (CPF/MF 298.206.699-87) por intermédio do Sistema BACENJUD, até o limite do valor em execução (R$3.895,87 três mil oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos), conforme cálculo (fls. 172). 2. Diligenciada a minuta, bem como o protocolamento da ordem de bloqueio, mediante regular acesso ao próprio Sistema BACEN JUD. 3. Segue em separado, para juntada aos autos, o documento de resposta à requisição de bloqueio - Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores. 4. Sobre o contido nos referido documento, diga o Dr. Procurador da parte exequente. 5. Quanto ao devedor ENIO EDUARDO DE SOUZA, não foi possível proceder o bloqueio, uma vez que o número de CPF informado não existe (CPF/MF 017.631.079-79), portanto deve o Dr. Procurador da exequente trazer número correto aos autos. 6. Intime-se. Diligências. -Advs. do Requerente Luiz Alceu G. Bettega, IDALINA VALERIO PEREIRA, GABRIEL ANGELO LUVISON, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, Janaina Feliciano F. Aksenen e Clélia Maria da Gama B. de S. Bettega e Adv. do Requerido ADELFIA T. BERTE-.

29. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1167/2003-ARNALDO CONSTANTE MODESTO DE ABREU e outro x DIFUSÃO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA e outro-(fl.325/326) Trata-se de Ação de Rescisão de Promessa de Compra e Venda c/ c Devolução de Sinal em Dobro e Indenização por Danos Morais, onde figura como autores/credores, ARNALDO CONSTANTE MODESTO DE ABREU e Outra e, como rés, DIFUSÃO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA. e Outra. Foi determinada a penhora online por intermédio do sistema BACEN JUD e foram bloqueados valores existentes em contas de titularidade da ré/devedora REGINA FIDALGO ROSA ORLANDINI (fls. 317/317-v°). A executada REGINA FIDALGO ROSA ORLANDINI alega que os valores bloqueados na conta nº 001.00.000.944-3, agência 0663 da Caixa Econômica Federal são referentes a valores recebidos a título de aposentadoria. Os extratos juntados às fls. 321/323 e o holerite juntado às fls. 324, demonstram a verossimilhança das alegações da devedora, comprovando que é referente ao valor recebido a título de aposentadoria. A jurisprudência nacional tem decidido no sentido de que a constrição do percentual de 30% (trinta por cento) não causa onerosidade excessiva ao devedor. Vejamos: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA EM CONTA CORRENTE. SISTEMA BACENJUD. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA. PERCENTUAL. MITIGAÇÃO DA REGRA DE IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA. EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 1. O sistema de penhora de crédito em conta corrente foi implantado para conferir efetividade à prestação jurisdicional, devendo ser utilizado em situações excepcionais, a fim de preservar o direito do credor de receber o bem da vida a que faz jus e assegurar ao devedor o direito de efetuar o pagamento sem maiores constrangimentos, preservando-lhe a dignidade e as condições de sobrevivência. 2. A constrição do percentual de 30% não causa onerosidade excessiva, porquanto não está além daquele patamar permitido para os casos de consignação em folha de pagamento, situação que se equipara, mutatis mutandis, à hipótese dos autos. 3. A jurisprudência, assim como a doutrina, vem mitigando a impenhorabilidade de valores em conta-salário, permitindo-se a penhora de parte do numerário quanto não forem localizados outros bens passíveis de contrição. Precedentes desta corte. 4. É amissível a penhora on line de valores depositados em conta-corrente destinada ao recebimento de salário ou aposentadoria por parte do devedor, desde que limitada, a constrição em trinta por cento. Precedentes do TJDFT. Recurso Conhecido e Improvido." (Ag. 20090020008115 Relator Dês. Alfeu Machado, 3ª Turma Cível, julgado em 29/04/2009) 5. Pelo exposto, e tendo em vista o requerimento de fls. 318/320, determino que o bloqueio de valores deve ser mantido, até a satisfação do débito, no percentual de 30% (trinta por cento) dos valores constritos junto ao Banco CEF, conta nº 001.00.000.944-3, agência 0663, cuja importância não compromete a quantia essencial para subsistência da executada, bem como, determino o desbloqueio dos 70% restantes, por intermédio do Sistema BACEN JUD. 6. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. do Requerente Vânia Regina Mamesso e Igor Filus Ludkevitch e Advs. do Requerido HERMES ONOFRE LIPNHARSKI, ANDRÉ CARPE NEVES e Almir Siqueira Mendes-.

30. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1383/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ADRIANE DO ROCIO PADILHA- (fl.204)1. Expeça-se alvará em nome do Advogado, FABRICIO ZILOTTI (OAB/PR 30.077), para levantamento do valor referente aos honorários advocatícios (comprovante fls. 196/199), devidamente atualizado, conforme requerido (fls. 203). 2. Intime-se. Diligências. Antecipe a parte responsável o pagamento das custas de 01 alvará (R$9,40). -Adv. do Requerente Fabricio Zilotti-.

31. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1188/2004-C&D DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA x CONDOMINIUM VILLAGE S.A. e outros-(fl.1115) Cumpra-se item "3" do despacho de fl. 1112. Intime-se. Demais diligências. -Advs. do Requerente DELIVAR TADEU DE MATTOS, Rodrigo Castor de Mattos e ANALICE CASTOR DE MATTOS e Adv. do Requerido Luiz Fernando Zornig Filho-.

32. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1267/2004-TECNOLAJES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS... e outro x SERGIO CARDOSO DE CARVALHO-(fl.431) 1. Tendo em vista o que consta da petição de fls. 422/430, providencie o Dr. Procurador do autor/devedor a complementação do depósito referente à condenação no valor de R$5.266,00 (cinco mil e duzentos e sessenta e seis reais). 2. Intime-se. -Advs. do Requerente Igor Filus Ludkevitch e Vânia Regina Mamesso e Adv. do Requerido Marcos Wengerkiewicz-.

33. EMBARGOS À EXECUÇÃO-437/2005-CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JI-PARANÁ x ESCOLA SUPERIOR DE NEGÓCIOS DE PERNAMBUCO-(fl.264) Considerando o prolatado na sentença de fls. 240/242, e haja vista o contido na petição de fls. 263 trazida aos autos pela parte embargante, após a comprovação do pagamento das custas processuais, arquivem-se, observadas as formalidades legais e regulamentares incidentes e aplicáveis à espécie, adotando-se as diligências que se fizerem necessárias. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. do Requerente GENIVALDO DE OLIVEIRA CANDIDO e CARLOS S. MAIA e Adv. do Requerido Dante Parisi-.

34. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-582/2005-CELITA ALVANY PIAZETTA RIBAS x BANCO DO BRASIL S/A-(fl.541) Intime-se a parte requerente para que se manifeste sobre a satisfação do seu crédito, constando que a ausência de manifestação importa em concordância com a satisfação do crédito e arquivamento do feito. Intime-se. -Adv. do Requerente ISLEI CEZAR DOMINGUEZ e Advs. do Requerido WASHINGTON YAMANE, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, Marcio Antonio Sasso e Arlindo Menezes Molina-.

35. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-805/2005-BANCO BRADESCO S/A x TOWERCON ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA e outros-(fl.120) 1. Abra-se vista dos autos para o advogado dos devedores (instrumento de mandato fls. 109/111), pelo prazo de 05 (cinco) dias (art. 40, inc. III do CPC) mediante carga no livro próprio, conforme requerido (fls.108). 2. Após, deliberarei quanto ao requerimento de fls. 118. 3. Intime-se. -Adv. do Requerente Sergio Luiz Fernandes e Advs. do Requerido Maria Ilma Caruso e Gilberto Rodrigues Baena-.

36. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-837/2005-CHILEBRAS REPRESENTAÇÕES INTERNACIONAIS LTDA x HSBC - BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO S.A.-(fl.769) 1. Recebo a apelação de fls. 753/768, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). 2. À apelada para os fins do disposto no art. 518 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 CPC). 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para apreciação do recurso interposto, observadas às formalidades aplicáveis à espécie, com as homenagens deste Juízo. 4. Intime-se. -Adv. do Requerente Carlos Bayestorff Júnior e Advs. do Requerido Teresa Arruda A. Wambier e Luiz Rodrigues Wambier-.

37. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-869/2005-CCZ PUBLICIDADE E MARKETING S/C LTDA x CHAMONIX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA-(fl.174) 1. Expeça-se mandado para o fim de proceder penhora na "boca do caixa" da empresa executada referente ao débito apontado às fls. 172, conforme requerido (fls. 171). Nesse sentido: PENHORA NA "BOCA DO CAIXA". POSSIBILIDADE. Mostra-se perfeitamente viável a constrição judicial de numerário encontrado no caixa da executada. Nem mesmo o princípio da economicidade, previsto no artigo 620 do CPC, pode afastar esta conclusão, porquanto não se pode deixar de considerar que, pelo disposto no artigo 612, do mesmo diploma legal, a execução se processa em benefício do credor, devendo-se interpretar harmoniosamente, estes dois dispositivos. Processo: 00244-2006-139-03-00-7 AP Publicação: 15/03/2008 TRT 3ª Região - Terceira Turma - Relator: Desembargador Cesar Machado Revisor: Juiz Convocado Danilo Siqueira de C. Faria. 2. Intime-se. Diligências. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (CEF, agência 3984, operação 040, conta n.º 1502316-6), para expedição do competente mandado. -Advs. do Requerente Vitório Karan, Gabriel Marcondes Karan e Vanessa Simionato Gomes e Adv. do Requerido Carlyle Popp-.

38. INVENTÁRIO-0003357-91.2005.8.16.0001-FRANCISCO RAIMUNDO FIORESE e outros x ESPÓLIO DE CÂNDIDO FIORESE-(fls.401/402) Vistos e examinados estes autos de Inventário sob n.º 1230/2005, em que é inventariante Maria Romicelli Fiorese De Camargo, dos bens deixados por Júlia Gabardo Fiorese e Candido Fiorese, devidamente qualificados. 1. JULGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente INVENTÁRIO, homologando a partilha constante, que passa a fazer parte integrante desta decisão, atribuindo em favor dos herdeiros, todos devidamente qualificados, seus respectivos quinhões, dos bens ali descritos, deixados pelo falecimento de Júlia Gabardo Fiorese e Candido Fiorese, ressalvados erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros. 2. A questão sobre a incidência ou não de tributos no feito, deve ser dirimida diretamente junto a Fazenda Pública competente, conforme dispõe o art. 1.034 do Código de Processo Civil. 3. Após o trânsito em julgado, intime-se o inventariante para comprovar o pagamento do(s) imposto(s) incidente(s). 4. Somente após certificada e atestada pela Fazenda Pública a suficiência, regularidade e tempestividade do(s) pagamento(s), e pagas eventuais custas, será expedido o formal de partilha. 5. Oportunamente, abra-se vista dos autos à Fazenda Pública Estadual, para mera ciência do processado, pelo prazo de 05 dias, conforme CN 5.10.4. 6. Após, arquivem-se os autos. P.R.I. -Advs. do Requerente Rodrigo Ramatis Lourenço, Bruno Rafael Simioni Silva e Fernanda Carolina Motta Vieira e Advs. do Requerido Soraya El Kadri, Marcia Teresinha Secchi Pereira e Edson Jose Monteiro Kletlinguer-.

39. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1265/2005-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x DORIVAL CIPOLA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outro-(fl.273) Anotem-se os substabelecimentos de fls. 268 e 271. Para promover a substituição do polo ativo da presente ação deve ser juntado documento que comprove a sucessão. Faça constar que todas as intimações relativas à parte credora, deverão ser publicadas, exclusivamente, em nome da Advogada Luciana Perez Guimarães da Costa (OAB/PR 18.588). Intime-se. Demais diligências necessárias. -Adv. do Requerente LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e Adv. do Requerido Arnaldo Ferreira Müller-.

40. MONITÓRIA-0000629-77.2005.8.16.0001-HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA x WISDOM BRASIL COMÉRCIO DE LIVROS LTDA-(fl.257) 1. Intime-se a ré, na pessoa de seu procurador judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o cumprimento da sentença, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o montante da condenação (CPC, 475-J) e posterior penhora de bens, quando, então, poderá oferecer impugnação, na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. 2. Intime-se. -Advs. do Requerente Eneide Lúcia Bodanese e Ernani Mancia e Advs. do Requerido Anderson Fernandes de Souza, PERCY GORALEWSKI, Keity Rocha Porto e Paulo Roberto Martins-.

41. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1311/2005-EDUARDO CALCUCHIMAC DA NOVA FERNANDEZ x ELIANE REGINA GOMES-(fl.151) Tendo em vista o contido na petição de fls.150, aguarde-se a resposta do Ofício expedido (fls. 143), como requerido. -Advs. do Requerente LUZIA APARECIDA FAVETTA e Rosangela Furtado de Melo-.

42. RESCISÃO CONTRATUAL-459/2006-JOSÉ ALVES ZANATA BORGES x HERMINIO JOSÉ BAGGIO e outros-(fl.185) (avocados) 1. Tendo em vista que no mês de fevereiro do fluente ano (2013) o MM. Juiz. de Direito Substituto, JOSE EDUARDO DE MELLO LEITAO SALMON, se encontra em gozo de férias, retire-se da pauta a audiência agendada à fl. 179. 2. Nessa esteira, fica desde lógo, designado o dia 04/7/2013, às 13h para oitiva, tão somente, de HERIVELTON SCALA. 3. Expeça-se mandado de intimação da referida testemunha. 4. Intime, com urgência. -Advs. do Requerente PAULO CEZAR FERREIRA, Mariana Carneiro Giandon e Patricia Viviane Moreira Giandon e Adv. do Requerido Emerson Norihiko Fukushima-.

43. REPARAÇÃO DE DANOS-861/2006-FASA FORNECEDORA DE AUTOPEÇAS LTDA x MAHLE METAL LEVE S/A-fl.2608) (avocados) 1. Tendo em vista que no mês de fevereiro do fluente ano (2013) o MM. Juiz. de Direito Substituto, JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, se encontra em gozo de férias, retire-se da pauta a audiência agendada às fls. 2602/2604. 2. Nessa esteira, fica desde logo, designado o dia 10/7/2013, às 13h para oitiva, tão somente, de WILLIAM WOJCIECHOWSKI. 3. Expeça-se mandado para sua intimação. 4. Intime, com urgência. -Advs. do Requerente Carlos Alberto Farracha de Castro e Luiz Carlos Soares da Silva Junior e Adv. do Requerido Eliane da Costa Machado Zenamon-.

44. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1100/2006-PATRICIA UTRABO MONASTIER x ITAÚ SEGUROS S/A- (fl.222) Manifestem-se as partes sobre a conta apresentada pelo Sr. Contador às fls. 219/220. Anote-se fl. 221. Intime-se. -Adv. do Requerente Paulo Roberto Gomes e Advs. do Requerido Andrea Regina Schwendler Cabeda e Daniela Benes Senhora Hirschfeld-.

45. DECLARAÇÃO DE NULIDADE-1517/2006-LEONIRA ANA POSONSKI x BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO e outro-(fl.256) Haja vista o contido na determinação de fls. 247, bem como o contido na certidão de fls. 240, prejudicado o requerimento de fls. 249/251. Considerando a satisfação do crédito noticiada pelo Dr. Procurador da parte autora (item "1" de fls. 254) e comprovado o pagamento das custas processuais remanescentes (certidão de fls. 240), arquivem-se, observadas as formalidades legais e regulamentares incidentes e aplicáveis à espécie, adotando-se as diligências que se fizerem necessárias. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. do Requerente Janete Isabel Woitexen, Bráulio Roberto Schmidt e JOYCE MAUS MISCHUR e Advs. do Requerido Elisa Gehlen Paula B. de Carvalho e Francisco Antonio Fragata Junior-.

46. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1577/2006-PHLOMENA DRABESKY CALIXTO x BANCO ITAUCARD S.A.-(fl.251) Diga o Dr. Procurador da parte autora a respeito do interesse de seu constituinte no prosseguimento do processo. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. do Requerente Maria Zilá Corrêa Veiga e Doralice Melges e Adv. do Requerido Lauro Fernando Zanetti-.

47. COBRANÇA-0001336-74.2007.8.16.0001-MARIANO SUZUKI x BANCO BRADESCO S/A e outro-(fl.267) 1. Manifeste-se a parte autora sobre as petições e documentos de fls. 253/266. 2. Intime-se. -Advs. do Requerente Célia Regina Alves de Camargo e Giselle Miranda R. Silva e Advs. do Requerido Reinaldo Mirico Aronis e Newton Dorneles Saratt-.

48. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-1201/2007-MARCOS AURELIO TOEGEL x FUNDAÇÃO 14 DE PREVIDÊNCIA PRIVADA-(fl.663) O momento processual oportuno para o requerimento da inversão do ônus da prova é anterior à prolatação de sentença. Tendo em vista o contido no item "3" de fls. 662 da petição trazida aos autos pela parte autora (fls. 659/662), defiro o prazo de 30 (trinta) dias a fim de que a parte ré junte aos autos a documentação ali requerida. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Adv. do Requerente JOSE BASILIO GUERRART e Advs. do Requerido Fabrício Zir Bothomé, Giovana Michelin Letti e Jorge Francisco Fagundes D´Avila-.

49. RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO-1257/2007-CLEMENTINA STRAUBE x CAROLINE MEURGEY AFARA SALDANHA ROCHA e outro-(fl.143) 1. Anote-se na capa destes autos e junto ao distribuidor a fase de cumprimento de sentença (fls. 142). 2. Intime-se a parte vencida (autora), na pessoa do seu procurador judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito apontado, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o montante da condenação (CPC, 475-J) e posterior penhora de bens, quando, então, poderá oferecer impugnação, na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. 3. Intime-se. Diligências. -Adv. do Requerente Daniel de Carvalho e Advs. do Requerido Dirceu Saldanha Rocha e Julieta Graciela Meurgey Afara Saldanha Rocha-.

50. ALIENAÇÃO DE COISA COMUM-1304/2007-DANIEL VICENTIM e outro x MARISA VICENTIM-(fl.101) Depois de atualizado o valor da execução, requisite-se, com prazo de 15 (quinze) dias, além da juntada aos autos de certidão atualizada da matrícula imobiliária competente (exarada com menos de 30 dias), as certidões referidas no item 5.8.8.2, do Código de Normas (Provimento nº 26/99, da E. Corregedoria Geral da Justiça, publicado no DJPR, em 30/8/99, retificado pelo Prov. nº 34/00), constando do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito, observando-se, ainda, cânones 5.8.8.4 e 5.8.8.5. Nomeio, para realização da alienação judicial, o Leiloeiro SM Leilões e Assessoria (41) 3027-7715 e (41) 8407-8510. Intime-se. Demais diligências necessárias. Antecipe a parte responsável o pagamento das custas de 01 ofício (R$9,40). -Adv. do Requerente Wilmar Alvino da Silva e Adv. do Requerido GUILHERME ZIEGEMANN SEIDEL-.

51. COBRANÇA-1308/2007-MARGARETE DE PAULA x HSBC SEGUROS BRASIL S/A-(fl.306) 1. Manifeste-se a parte autora quanto ao depósito de fl. 305. 2. Intime-se. -Adv. do Requerente José Antônio de Andrade Alcântara e Adv. do Requerido Milton Luiz Cleve Küster-.

52. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1316/2007-BROTTO E ALBERTI LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Conforme portaria nº 01/2012, I.10 -Fica a parte autora intimada para que no prazo de 05 (cinco) dias,manifeste-se sobre os documentos juntados pela parte adversa.-Adv. do Requerente Carlos Murilo Paiva e Adv. do Requerido Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan-.

53. REVISÃO DE CONTRATO-51/2008-CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VICENZA LTDA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-(fl.272) 1. Recebo a apelação de fls. 254/271, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). 2. À apelada para os fins do disposto no art. 518 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 CPC). 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para apreciação do recurso interposto, observadas às formalidades aplicáveis à espécie, com as homenagens deste Juízo. 4. Intime-se. -Advs. do Requerente Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko e Rafaela Filgueira e Adv. do Requerido Reinaldo Mirico Aronis-.

54. COBRANÇA-147/2008-COND.CJTO.RESID.MORADIAS SÃO JOÃO DEL REY V - XIII x FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA- Providencie o autor o pagamento das custas de 03 AR`s (R$28,20) e 03 postagens (R$39,00).-Advs. do Requerente Vanessa Queiroz Ponciano, Guilherme Augusto Vicente de Castro e Helio Kennedy Gonçalves Vargas-.

55. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0004315-72.2008.8.16.0001-TEREZINHA GOMES e outros x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS-(fl.391) Antes de deliberar quanto ao contido na petição de fls. 389, diligencie-se a intimação do Dr. Procurador da parte autora a fim de que informe o CNPJ da devedora HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, a fim de se promover o bloqueio por intermédio do Sistema BACEN JUD como requerido. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. do Requerente Fabiula Schmidt e Giovanni Antônio de Luca-.

56. REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-853/2008-MARCIO IRINEU OLSEN x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-(fl.263) 1. Recebo a apelação de fls. 245/262, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). 2. À apelada para os fins do disposto no art. 518 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 CPC). 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para apreciação do recurso interposto, observadas às formalidades aplicáveis à espécie, com as homenagens deste Juízo. 4. Intime-se. -Advs. do Requerente Carlos Eduardo Scardua e Luilson Felipe Gonçalves e Advs. do Requerido Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini e Paulo Roberto Anghinoni-.

57. REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-875/2008-JOSIANE APARECIDA DA SILVA COSTA x BANCO PANAMERICANO S/A-(fl.122) Anote-se o substabelecimento de fls. 88. Tendo em vista o contido no item "8" do acordo de fls. 84, diligencie-se à intimação do Dr. Procurador da parte ré a fim de que promova o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme cálculo de fls. 105. Faça constar que todas as intimações relativas à parte ré, deverão ser publicadas, exclusivamente, em nome do Advogado Rogério Grohmann Sfoggia (OAB/PR 58.240) e à parte autora, deverão ser publicadas, exclusivamente em nome do Advogado Everson Roberto Soares da Silva (OAB/PR 60.304). Haja vista o contido na petição de fls. 88 e 100, promova a Serventia as anotações necessárias para a exclusão do Advogado Adriano Muniz Rebello (OAB/PR 24.730) das futuras intimações, como requerido. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Adv. do Requerente Everson Roberto Soares da Silva e Adv. do Requerido ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA-.

58. RESCISÃO CONTRATUAL-1437/2008-LABOR.DE ANÁL.CLÍNICAS DR.NILSON SANTOS S/C LTDA x EDNEIA PERES MACHADO-(fl.123) 1. Recebo a apelação de fls. 109/122, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). 2. À apelada para os fins do disposto no art. 518 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 CPC). 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para apreciação do recurso interposto, observadas às formalidades aplicáveis à espécie, com as homenagens deste Juízo. 4. Intime-se. -Adv. do Requerente Anísio dos Santos e Advs. do Requerido Luiz Antonio Bahr e AIDEMAR GUILHERME BAHR-.

59. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1457/2008-FRANCISCO LANGNER ME x HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.-(fl.256) 1. Verifico a presença dos requisitos autorizadores do julgamento antecipado da lide, conforme disposto no art. 330, inciso I, do CPC. Portanto, se nada requerido ou interposto em até 10 dias, remetam os autos à conta e preparo e venham conclusos para sentença. 2. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Adv. do Requerente Mauro Sérgio G. Nastari e Adv. do Requerido Lauro Fernando Zanetti-.

60. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0007667-38.2008.8.16.0001-GERALDO APARECIDO DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-Conforme portaria nº.01/2012, I.21 - Ciência as partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça, bem como intimação da parte vencedora,Geraldo Aparecido de Oliveira para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. do Requerente Claudinei Dombroski e Adv. do Requerido Herick Pavin-.

61. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1682/2008-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x MARIA VALDETE DOS PASSOS-(fls.97/98) 1. A executada alega que os valores bloqueados via Sistema BacenJud (fl. 88/89) são referentes a proventos de aposentadoria. Os documentos juntados às fls. 93/95 demonstram a verossimilhança das alegações da devedora, comprovando que a quantia bloqueada corresponde ao afirmado. 2. A jurisprudência nacional tem decidido no sentido de que a constrição do percentual de 30% (trinta por cento) não causa onerosidade excessiva ao devedor. Vejamos: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA EM CONTA CORRENTE. SISTEMA BACENJUD. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA. PERCENTUAL. MITIGAÇÃO DA REGRA DE IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA. EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 1. O sistema de penhora de crédito em conta corrente foi implantado para conferir efetividade à prestação jurisdicional, devendo ser utilizado em situações excepcionais, a fim de preservar o direito do credor de receber o bem da vida a que faz jus e assegurar ao devedor o direito de efetuar o pagamento sem maiores constrangimentos, preservando-lhe a dignidade e as condições de sobrevivência. 2. A constrição do percentual de 30% não causa onerosidade excessiva, porquanto não está além daquele patamar permitido para os casos de consignação em folha de pagamento, situação que se equipara, mutatis mutandis, à hipótese dos autos. 3. A jurisprudência, assim como a doutrina, vem mitigando a impenhorabilidade de valores em conta-salário, permitindo-se a penhora de parte do numerário quanto não forem localizados outros bens passíveis de contrição. Precedentes desta corte. 4. É amissível a penhora on line de valores depositados em conta-corrente destinada ao recebimento de salário ou aposentadoria por parte do devedor, desde que limitada, a constrição em trinta por cento. Precedentes do TJDFT. Recurso Conhecido e Improvido." (Ag. 20090020008115 Relator Dês. Alfeu Machado, 3ª Turma Cível, julgado em 29/04/2009) 3. Pelo exposto, e tendo em vista o requerimento de fls. 90/96, mantenho o bloqueio de 30% (trinta por cento) dos valores constritos junto ao Banco Santander, bem como, determino o desbloqueio dos 70% restantes, por intermédio do Sistema BACEN JUD. 4. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. do Requerente Diogo Guedert e Juliana Osório Junho e Adv. do Requerido Marco Aurélio de Oliveira-.

62. COBRANÇA-1723/2008-IRAJÁ VARGAS DE OLIVEIRA e outro x BRASIL TELECOM S/A- (fls.249/276) Julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial, para o feito de condenar a ré: a) ao adimplemento integral dos contratos de participação financeira n.6000707936 (f.138) e n. 1311199273 (f.142), firmados com a autor IV Empreendimentos Imobiliários LTda., sob a forma de indenização, a título de perdas e danos, no valor equivalente à quantidade de ações correspondentes ao valor patrimonial da ação (VPA) no momento da integralização, com base no balancete do mês da integralização, descontadas as efetivamente recebidas, tudo corrigido pela média aritmética do INPC/IGP-DI, desde a data da integralização, e acrescido de juros legais a contar da citação. b) pagar o valor correspondente aos dividendos e bonificações que deveriam ter sido gerados, ou aos juros sobre capital próprio que deveriam ter sido pagos, pela diferença de quantidade de ações a que o titular dos contratos tem direito, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC/IGP-DI desde a data em que deveriam ter sido distribuídos até a data do efetivo pagamento, e acrescidos de juros legais a contar da citação. O valor da condenação será apurado por cálculos, cabendo à ré fornecer os elementos necessários, na forma do § 10 e 2 0, do art. 475-B/CPC. Considerando a sucumbência recíproca, guardadas as devidas proporções, condeno a parte autora ao pagamento de 40% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais e a re ao pagamento do remanescente (60%). Considerando o trabalho desenvolvido, o tempo despendido, o grau médio de dificuldade da demanda e a importância econômica da causa, arbitro os honorários advocatícios em R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), a serem distribuídos em idênticas proporções, com a devida compensação, na forma do art. 21, do CPC, Súmula 306 do STJ e do Recurso Repetitivo REsp 963528/PR. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. -Adv. do Requerente Helcio Xavier da Silva Júnior e Advs. do Requerido Alexandre José Garcia de Souza e ROBERTA DE ROSIS-.

63. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1729/2008-BANCO BRADESCO S/A. x DIVAIR TEREZINHA DE CAMARGO - ARMAZEM TIA NANA-(fl.39) Considerando o contido na petição de fls. 38 trazida aos autos pela parte credora, reexpeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal, às expensas da parte credora, para o fim de que disponibilize a última declaração do Imposto de Renda apresentada por DIVAIR TEREZINHA DE CAMARGO ARMAZÉM TIA NANÁ (CNPJ nº 009.162.493/0001-30), conforme requerimento de fls. 21. Intime-se. Diligências necessárias.Antecipe a parte responsável o pagamento das custas de 01 ofício (R$9,40). -Adv. do Requerente Daniel Hachem-.

64. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-1845/2008-PISCINAS SANTA FELICIDADE LTDA x BRASIL TELECOM S/A-(fl.204) 1. Recebo a apelação de fls. 181/203, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). 2. À apelada para os fins do disposto no art. 518 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 CPC). 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para apreciação do recurso interposto, observadas às formalidades aplicáveis à espécie, com as homenagens deste Juízo. 4. Intime-se. -Adv. do Requerente Patricia França Benato e Adv. do Requerido Sandra Regina Rodrigues-.

65. COBRANÇA-361/2009-RENATO ARAUJO MACIEL e outros x HSBC BANK BRASIL S/A-(fl.222) A respeito do integral cumprimento da transação, noticiada pela parte ré às fls. 220, manifeste-se o Dr. Procurador da parte autora sobre o interesse de seu constituinte no prosseguimento do processo, bem como sobre a satisfação da tutela pretendida. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. do Requerente Alexandro Dalla Costa e Luciano Marcio dos santos e Adv. do Requerido Fernanda Zanicotti Leite-.

66. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-433/2009-ROMULO QENEHEN x TIM CELULAR S.A- (fl.153)1. No prazo comum de 10 (dez) dias, digam as partes da possibilidade de conciliação em audiência e, alternativamente, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando necessidade e pertinência do meio probatório requerido em relação ao fato a ser elucidado. 2. Intime-se. -Adv. do Requerente Paulo Roberto Munhoz Costa Filho e Adv. do Requerido Gianmarco Costabeber-.

67. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-493/2009-VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA x JOSÉ DE SANTANA-(fl.86) Defiro o requerimento para bloqueio de eventuais transferências de titularidade de veículos do devedor José de Santana (CPF nº 280.293.219-53), junto ao DETRAN, por intermédio do Sistema RENAJUD, conforme requerimento. Diligenciado o procedimento de bloqueio, mediante regular acesso ao próprio Sistema RENAJUD, conforme documento que segue em separado para juntada aos autos, manifeste-se o credor. Sobre o contido no referido documento, diga o Dr. Procurador da parte credora. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. do Requerente Everton Luiz Santos e ROBERTO SIQUINEL-.

68. DEPÓSITO-695/2009-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSÉ VAGNER BATISTA DA SILVA-(fl.49) 1. Esse Magistrado ainda não está cadastrado para operar o Sistema INFOJUD, assim, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal para o fim de que disponibilize o endereço do réu. 2. Ademais, defiro a consulta de informações de endereço do réu, JOSÉ VAGNER BATISTA DA SILVA (CPF/MF 081.408.299-96) por intermédio do Sistema BACEN JUD, conforme requerido (fls. 47/48). 3. Segue em separado, para juntada aos autos, o documento de resposta às requisições de informações. 4. Sobre contido no referido documento, diga o Dr. Procurador da exequente. 5. Intime-se. Diligências. -Advs. do Requerente Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior e Cristiane Bellinati Garcia Lopes-.

69. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-699/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x ISMAEL PINTO DA SILVA-(fl.69) Defiro, em termos, o requerimento de fls. 68, de vez que o T.R.E. comunicou, via Ofício-Circular, que não informa endereços que constam dos seus cadastros. Defiro o requerimento para bloqueio de transferência do veículo FORD/ESCORT HOBBY 1.0, ano 1995, Placa AFM 3898, CHASSI 9BFZZZ54ZSB752413, do réu ISMAEL PINTO DA SILVA (CPF nº 621.453.809-06), junto ao DETRAN, por intermédio do Sistema RENAJUD, conforme requerimento (fls. 68). Diligenciado o procedimento de bloqueio, mediante regular acesso ao próprio Sistema RENAJUD, conforme documento que segue em separado para juntada aos autos, manifeste-se o credor. Sobre o contido no referido documento, diga o Dr. Procurador da parte autora. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. do Requerente Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes e Sérgio Schulze-.

70. REVISÃO DE BENEFÍCIO-0001870-47.2009.8.16.0001-LUIZ CARLOS SERATTO x FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-Conforme portaria nº.01/2012, I.21 - Ciência as partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça, bem como intimação da parte vencedora,Luiz Carlos Seratto para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. do Requerente Bogdan Olijnyk Junior e Adv. do Requerido Irineu José Peters-.

71. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1086/2009-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONTE VERDE I x SILVENEI DE CAMPOS-(fl.85) 1) Recebo o recurso de apelação interposto por SILVENEI DE CAMPOS, e que se encontra acompanhado das razões (fis. 81/82) pois tempestivo, no efeito devolutivo e suspensivo, conforme artigo 520, do CPC. 2) Em seguida, vista ao apelado, para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões. 3) Por final, com ou sem contrarrazões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se às disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná e sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4) Anotações de praxe. Intime-se. Demais diligências. -Advs. do Requerente Silvano Alves Alcantara e Amanda Cecatto Alcantara e Advs. do Requerido Silvio Alexandre Marto e Silvenei de Campos-.

72. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1193/2009-BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. x DENISE DE SOUSA SAMPAIO BENATTO - FI-(fl.264) 1. Considerando o requerimento de fls. 283, para o fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, diligencie-se à intimação do Dr. Procurador da parte ré para que providencie o depósito do valor referente aos honorários periciais de acordo com a determinação contida no despacho de fls. 260, uma vez que tal prova foi por ela pleiteada (fls. 196/197). Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo supra sem que haja comprovação do referido depósito nos autos, restará configurada desistência tácita pela produção da prova técnica. 3. Se comprovado o pagamento dentro do prazo estipulado, cumpra-se a determinação contida no item '3' de fls. 3. 4. Intime-se. Diligências. -Adv. do Requerente Vanessa Paludzyszyn e Adv. do Requerido Márcia Wesgueber-.

73. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1303/2009-DREGSON RODRIGUES FIRMINO DE MENEZES x BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A- (fl.49)1. Expeça-se alvará em nome do Advogado, JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS (OAB/PR 45.471), para levantamento do valor referente aos honorários advocatícios (comprovante fls. 46), devidamente atualizado. 2. Ademais, sobre o contido na petição e fls. 43, diga o Dr. Procurador da autora. 3. Intime-se.Antecipe a parte responsável o pagamento das custas de 01 alvará (R$9,40). -Advs. do Requerente Julio Cezar Engel dos Santos e Rafael de Lima Felcar e Advs. do Requerido ARINALDO BITTENCOURT, Carlos Murilo Paiva e Claudiomiro Prior-.

74. REVISÃO DE CONTRATO-0016644-82.2009.8.16.0001-PANIFICADORA E CONFEITARIA MOINHO DO PÃO LTDA x BANCO ITAÚ S/A-(fls.552/563) III - DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado com a petição inicial para o fim de determinar: (i) a exclusão da capitalização mensal de juros no cálculo das prestações do contrato; (ii) a aplicação dos juros de forma simples e linear, com capitalização anual; e, (iii) a exclusão da cobrança da comissão de permanência após o vencimento da dívida, permanecidos os demais encargos moratórios. Tais valores serão apurados em sede de liquidação de sentença por arbitramento, sendo que, acaso se verifique crédito em favor das autoras, caberá a repetição do indébito, o qual será corrigido monetariamente a partir de cada pagamento indevido e acrescido de juros legais no percentual de 1% (um por cento), a partir da data da citação. Concedo em definitivo a tutela antecipada concedida nos autos. Pelo princípio da sucumbência mínima, CONDENO a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em R$800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. do Requerente Carlos Hugo Maravalhas e Advs. do Requerido Teresa Arruda A. Wambier, Evaristo Aragão F. dos Santos e Luiz Rodrigues Wambier-.

75. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1449/2009-LUCIANA DE ARAÚJO e outro x AIRTON FERNANDES CLETO e outros-(fl.88) 1. Considerando que réu, AIRTON FERNANDES CLETO, não tem procurador constituído nos autos, diligencie-se à sua intimação pessoal quanto ao despacho de fls. 77, conforme requerido (fls. 75/76). 2. Intime-se. Diligências. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (CEF, agência 3984, operação 040, conta n.º 1502316-6), para expedição do competente mandado. -Adv. do Requerente Luis Fernando N. Loyola-.

76. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-1457/2009-JEFERSON BARANOVSKYJ x CASH CAR VEÍCULOS LTDA- (fl.181) 1. Anote-se o substabelecimento de fls. 180. 2. Diligencie-se à intimação do Dr. Procurador Gennaro Cannavaccioulo (OAB/PR 48.881) para que subscreva a petição de fls. 168, porque apócrifa, sendo o requerimento ali contido foi assinado por advogado que nao possui procuraÇão nos presentes autos (fis. 169), ou promova a juntada de substabelecimento ao Dr. Procurador Igor R. Mattos dos Anjos (OAB/PR 52.548). 3. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. 4. Intime-se. Demais diligências ecessárias, -Adv. do Requerente Gennaro Cannavacciuolo e Adv. do Requerido CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER-.

77. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1533/2009-BANCO FINASA S/A x FABIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS-(fl.67) Tendo em vista o contido na determinação de fls. 64, esclareça o Dr. Procurador da parte autora o requerimento de fls. 66. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. do Requerente Mariane Cardoso Macarevich e Rosângela da Rosa Corrêa-.

78. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1705/2009-NILTON DE FRANÇA x BANCO FINASA BMC S/A-(fl.58) 1. Expeça-se alvará em nome do Advogado, JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS (OAB/PR 45.471), para levantamento do valor referente aos honorários advocatícios (comprovante fls. 53), devidamente atualizado, conforme requerido (fls. 56). 2. Ademais, tendo em vista o contido na petição de fls. 57, comprovado o pagamento de eventuais custas, arquivem-se, observadas as formalidades legais e regulamentares incidentes e aplicáveis à espécie, adotando-se as diligências que se fizerem necessárias. 3. Intime-se. Diligências. Antecipe a parte responsável o pagamento das custas de 01 alvará (R$9,40). -Adv. do Requerente Julio Cezar Engel dos Santos e Adv. do Requerido Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos-.

79. REPARAÇÃO DE DANOS C/C INDEN.-2067/2009-MARIA ELIZA PACHECO DA SILVEIRA x UNIODONTO - SISTEMA NACIONAL DE COOPERATIVAS ODONTOLÓGICAS e outros- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, além de incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo vigente (art. 196 do Código de Processo Civil).-Advs. do Requerente Carlos Eduardo de Macedo Ramos e Leonardo Ramos Rocha e Advs. do Requerido Karen Dala Rosa, LUIGI BOEIRA LOCATELLI, MARCOS LEANDRO PEREIRA, Carolina Kantek Garcia Navarro, Bruno Cachuba Bertelli, Waldirene Gobetti Dal Molin, André Luiz Latreille e HILDEGARD TAGGESSEL GIOSTRI-.

80. BUSCA E APREENSÃO-2192/2009-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x OSIRIS BROTOBA DA SILVA-(fl.82) Anote-se o substabelecimento de fls. 81. Haja vista o contido na petição de fls. 79/80, promova a Serventia as anotações necessárias para a exclusão da Advogada Carla Maria Köhler (OAB/PR 46.047) das futuras intimações, como requerido. Defiro o requerimento para pedido de informações da parte ré OSIRIS BROTOBA DA SILVA (CPF n° 320.676.079-87), por intermédio dos Sistemas RENAJUD e BACEN JUD, conforme requerimento (fls. 79/80). Segue em separado, para juntada aos autos, o documento de resposta à requisição informações. Tendo em vista o convênio nº 37.546, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a COPEL, defiro a consulta de endereço da parte ré OSIRIS BROTOBA DA SILVA (CPF n ° 320.676.079-87), mediante acesso ao Cadastro dos Consumidores da COPEL. Segue em separado, para juntada aos autos, o documento de resposta à requisição de informação. Expeçam-se ofícios à Centralização de Serviços dos Bancos S.A. (SERASA), à Delegacia da Receita Federal e à Associação Comercial do Paraná, para o fim de que disponibilizem as informações requeridas às fls. 79/80. Intime-se. Demais diligências necessárias.Antecipe a parte responsável o pagamento das custas de 01 ofício (R$9,40). -Advs. do Requerente Angela Esser Pulzato de Paula, Cristiane Ferreira Ramos e Giselle Cristine Pallú-.

81. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-2231/2009-BANCO BRADESCO S.A. x FLAVIO PEREIRA DOS ANJOS - ME e outro-(fl.61) Considerando o contido na petição de fls. 60 trazida aos autos pela parte credora, defiro a suspensão do curso do processo por 30 (trinta) dias, como requerido. Decorrido o prazo, intime-se ao Dr. Procurador da parte credora para que se manifeste a respeito do prosseguimento do processo. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. do Requerente Daniel Hachem e Advs. do Requerido GUILHERME AUGUSTO BANA, LEONARDO CÉSA BANA e FABIO LOURENCO BANA-.

82. DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA-2255/2009-CAROLINE MEURGEY AFARA SALDANHA ROCHA e outro x CLEMENTINA STRAUBE-(fl.238) 1. Anote-se na capa destes autos e junto ao distribuidor a fase de cumprimento de sentença (fls. 236). 2. Intime-se a parte vencida (ré), na pessoa do seu procurador judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito apontado, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o montante da condenação (CPC, 475-J) e posterior penhora de bens, quando, então, poderá oferecer impugnação, na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. 3. Intime-se. Diligências. -Advs. do Requerente Dirceu Saldanha Rocha e Julieta Graciela Meurgey Afara Saldanha Rocha e Adv. do Requerido Daniel de Carvalho-.

83. BUSCA E APREENSÃO-2305/2009-BV FINANCEIRA S/A CFI x ALEXANDRE MATIAS DA SILVA-(fl.65) De vez que o T.R.E. comunicou, via Ofício-Circular, que não informa endereços que constam dos seus cadastros, prejudicado o requerimento de fls. 64. Diga o Dr. Procurador da parte autora sobre o interesse de seu constituinte no prosseguimento do processo. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. do Requerente Karine Simone P. Weber-.

84. REVISÃO CONTRATUAL-0001134-92.2010.8.16.0001-MIRTA JOHNSON PEREIRA x BANCO SAFRA-(fl.162) 1. Recebo a apelação de fls. 149/161, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). 2. À apelada para os fins do disposto no art. 518 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 CPC). 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para apreciação do recurso interposto, observadas às formalidades aplicáveis à espécie, com as homenagens deste Juízo. 4. Intime-se. -Advs. do Requerente Giovani Rodrigues de Oliveira e Harrison Luiz Hatum e Adv. do Requerido José Carlos Skrzyszowski Junior-.

85. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004091-66.2010.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S.A. x BARBECUE GASTRONOMIA BAR E RESTAURANTE LTDA e outros- (fl.220)1. Em atenção ao princípio do contraditório, sobre o contido na petição de fls. 216/219, diga o Dr. Procurador da exequente. 2. Após, deliberarei quanto ao requerimento de fls. 213. 3. Intime-se. -Adv. do Requerente Karina de Almeida Batistuci e Advs. do Requerido Tiago Stainke e Lauro Carneiro de Siqueira-.

86. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0012320-15.2010.8.16.0001-BANCO FINASA S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x KEZIA DOS SANTOS ALVES-(fl.50) 1. O despacho de fl. 48 não foi cumprido.2. Intime-se o autor para que cumpra com a determinação exarada no referido despacho no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Demais diligências. -Advs. do Requerente Aloysio Seawrigth Zanatta e Mariane Cardoso Macarevich-.

87. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-0031965-26.2010.8.16.0001-DORACI ALVES CORDEIRO e outro x CASEMIRO GLOWACKI e outros- Conforme portaria nº 01/2012, III.2 - Fica intimada a parte interessada para manifestar-se quanto a carta

precatória com diligência negativa no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. do Requerido ANTONIO DE FREITAS-.

88. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0033848-08.2010.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S.A. e outro x AGS MARCENARIA LTDA. e outros-(fl.195) Defiro a dilação do prazo por 20 (vinte) dias, como requerido (fls. 192). Intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. do Requerente Elói Contini, RAQUEL ANGELA TOMEI e Diogo Bertolini-.

89. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0036277-45.2010.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x ALADIR JOSE DA FONSECA-(fl.41) Defiro, em termos, o requerimento contido às fls. 40, de vez que a SANEPAR comunicou, via Ofício-Circular, que não informa endereços que constam dos seus cadastros. Tendo em vista o convênio nº 37.546, firmando entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a COPEL, defiro a consulta de endereço do réu ALADIR JOSÉ DA FONSECA (CPF nº 791.379.629-49), mediante acesso ao Cadastro dos Consumidores da COPEL. Segue em separado, para juntada aos autos, o documento de resposta à requisição de informação. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, às expensas da parte autora, para o fim de que disponibilize as informações do réu ALADIR JOSÉ DA FONSECA (CPF nº 791.379.629-49), conforme requerimento (fls. 40). Intime-se. Diligências necessárias. Antecipe a parte responsável o pagamento das custas de 01 ofício (R$9,40). -Adv. do Requerente Andrea Lopes Germano Pereira-.

90. REVISÃO DE CONTRATO-0038049-43.2010.8.16.0001-JAIR FRAGOSO x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.-(fl.287) Considerando que a prova pericial foi requerida pela parte autora, tendo em vista o contido na manifestação do Sr. Perito (fls. 286), diligencie-se à intimação do Dr. Procurador da parte autora a fim de que se manifeste sobre o ali contido. Após, voltem-me conclusos. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Adv. do Requerente Mauro Sérgio G. Nastari e Adv. do Requerido Airton Sávio Vargas-.

91. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0043927-46.2010.8.16.0001-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL GREENVILLE x JOSÉ RIOS TABORDA- Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (CEF, agência 3984, operação 040, conta n.º 1502316-6), para expedição do competente mandado. -Adv. do Requerente Leandro Luiz Kalinowski-.

92. EXECUÇÃO-0044921-74.2010.8.16.0001-CAIXA SEGURADORA S/A x FARMÁCIA L OFICINAL LTDA. e outros-(fl.57) 1. Intime-se o credor para que diga se houve cumprimento do acordo realizado entre partes, para sua posterior homologação. Intime-se. Demais diligências. -Advs. do Requerente Jean Carlos Camozato e Rafael Mosele-.

93. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0050333-83.2010.8.16.0001-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JOSÉ FERRONI I x MICHEL VIRIATO RIBEIRO- Antecipe o autor o pagamento das custas de 01 AR (R$9,40) e 01 postagem (R$13,00).Conforme portaria 01/2012, I.25 - Fica a parte.... intimada a providenciar fotocópias de fls. para instrução de ato processual, em 10 (dez) dias, promovendo a conclusão dos autos na hipótese de não atendimento.-Adv. do Requerente Marilza Matioski-.

94. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0052256-47.2010.8.16.0001-EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SENFF LTDA x AREMA DA SILVA DIAS e outros-(fl.213) 1. Dos autos constata-se a designação de audiência para o dia 07/03/2013. 2. Ocorre que nesta data o MM. Juiz de Direito Substituto estará sob fruição de suas férias. 3. Além disso, a magistrada designada para substituição nesse perÍodo, estará presidindo audiência no Juízo em que desempenha suas funções. 4. Por via de consequência, mister seja retirada de pa.uta a audiência agendada às fls. 171. 5. Portanto, redesigno-a para o dia 10/3/2014 às 13:30 horas. Intime-se. Diligên las necessárias. -Adv. do Requerente Wellington Silveira e Advs. do Requerido Charles Luciano Coelho de Lima e Patrícia Bittencourt Lazereis de Lima-.

95. EXECUÇÃO-0053527-91.2010.8.16.0001-BANCO ITAÚ S.A. x ANTONIO APARECIDO ALVES DESING (Nome Fantasia - PROJETTA PROJETOS ARQUITETÔNICOS E DESING DE MÓVEIS) e outro-(fl.76) Anote-se o substabelecimento de fls. 75. Faça constar que todas as intimações relativas à parte autora, deverão ser publicadas, também, em nome do Advogado Eduardo Lopes Fortes (OAB/PR 54.462). Defiro a suspensão do curso do processo, na forma do disposto no artigo 791, inciso III do CPC, até eventual manifestação da parte credora, como requerido (fls. 73/74). Intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. do Requerente Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior e Eduardo Lopes Portes-.

96. EXECUÇÃO-0055153-48.2010.8.16.0001-BANCO ITAÚ S.A. x CORTE E VINCO CURITIBA LTDA. - ME e outro-(fl.332) Avoquei. Para o fim de retificar o erro material contido no item "3" de fls. 329, no que diz respeito ao desentranhamento do mandado, onde se lê "desentranhe-se o mandado de fls. 312", leia-se "desentranhem-se os mandados de fls. 303 e 309 para que sejam cumpridos no endereço informado na petição juntada às fls. 315/316 pela parte credora." Intime-se. Demais diligências necessárias. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (CEF, agência 3984, operação 040, conta n.º 1502316-6), para expedição do competente mandado. -Advs. do Requerente Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior e Eduardo Lopes Portes-.

97. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0055249-63.2010.8.16.0001-CLEUSA DE BRITO x SERASA S/A-(fl.158) 1. Recebo o recurso adesivo interposto pela autora, CLEUSA DE BRITO (fls. 153/157), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À recorrida para apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). 3. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, conforme determinado no despacho de fls. 147. 4. Intime-se. -Advs. do Requerente Julio Cezar Engel dos Santos e Rafael de Lima Felcar e Advs. do Requerido Rodrigo Garcia Bastos e Jefferson Santos Menini-.

98. MONITÓRIA-0059053-39.2010.8.16.0001-DACIR ANTÔNIO ADDAD & CIA LTDA - NEW LINE TOUR OPERATOR x REALITY TURISMO LTDA-(fl.76) Oficie-se à Receita Federal e à Junta Comercial do Paraná, às expensas da parte autora, para o fim de que disponibilize as informações de REALITY TURISMO LTDA. (CNPJ n° 08.033.731-0001/45), conforme requerimento (fls. 75). Intime-se. Diligências necessárias.Antecipe a parte responsável o pagamento das custas de 01 ofício (R $9,40). -Advs. do Requerente Geni Noemia Oleczinski e Lívia Queiroz de Lima-.

99. INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO-0068701-43.2010.8.16.0001-FRANCIS APARECIDO DOS SANTOS x ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO-(fl.145) Verifico a presença dos requisitos autorizadores do julgamento antecipado da lide, conforme disposto no art. 330, inciso I, do CPC. Portanto, se nada requerido ou interposto em até 10 dias, remetam os autos à conta e preparo e venham conclusos para sentença. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. do Requerente Julio Cezar Engel dos Santos e Rafael de Lima Felcar e Adv. do Requerido José Edgard da Cunha Bueno Filho-.

100. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0069545-90.2010.8.16.0001-JOSÉ ANTUNES DE SOUZA x BANCO BRADESCO S.A.-(fl.71) 1. Sobre a proposta de acordo apresentada pelo embargante (fls. 70), diga o Dr. Procurador da exequente/ embargada. 2. Intime-se. Diligências. -Adv. do Requerente Marcos Paulo de Castro Pereira e Advs. do Requerido Daniel Hachem e Reinaldo Emilio Amadeu Hachem-.

101. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0070314-98.2010.8.16.0001-AZ IMÓVEIS LTDA. x DANIELLE DE LIMA A. E SILVA- (fl.234)1. Considerando que a prova pericial foi pleiteada pela ré (fls. 197/198) e, uma vez que a remuneração do perito deverá ser paga pela parte que houver requerido o exame (art. 33, CPC), prejudicado o requerimento de fls. 224/225. 2. Assim, considerando que a parte ré ainda não se manifestou quanto à proposta de honorários periciais apresentada às fls. 220/221, intime-se o Dr. Procurador da ré para que sobre ela se manifeste. 3. Intime-se. Diligências. -Advs. do Requerente Rafael Marques Gandolfi e Silvio André Brambila Rodrigues e Adv. do Requerido ROBERTO SIQUINEL-.

102. DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO-0070666-56.2010.8.16.0001-CENIRA ANDRÉ DE SOUZA x CÂNDIDO & SILVA LTDA. (nome fantasia MANU BELLA) e outro- (fl.134)1. Recebo a apelação de fls. 124/133, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). 2. À apelada para os fins do disposto no art. 518 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 CPC). 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para apreciação do recurso interposto, observadas às formalidades aplicáveis à espécie, com as homenagens deste Juízo. 4. Intime-se. -Advs. do Requerente Jefferson Johnson Bueno dos Santos e João Luiz Martinechen Beghetto e Advs. do Requerido Adauto Pinto da Silva e Emerson Norihiko Fukushima-.

103. BUSCA E APREENSÃO-0073864-04.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x JESSIE ANNETTE RODRIGUES PEREIRA-(fl.43) De vez que o T.R.E. comunicou, via Ofício-Circular, que não informa endereços que constam dos seus cadastros, prejudicado o requerimento de fls. 42. Diga o Dr. Procurador da parte autora sobre o interesse de seu constituinte no prosseguimento do processo. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. do Requerente Karine Simone P. Weber-.

104. BUSCA E APREENSÃO-0000617-53.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ANNA CLARA VIEIRA FAIAS-(fl.46) 1. Manifeste-se a requerente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Demais diligências. -Advs. do Requerente Daniele de Bona e Vanessa Maria Ribeiro Batalha-.

105. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0004064-49.2011.8.16.0001-PAULINO FRANÇA DO NASCIMENTO NETO e outro x FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO- (fl.624) 1. Dos autos constata-se a designação de audiência para o dia 18/02/2013. 2. Ocorre que nesta data o MM. Juiz de Direito Substituto estará sob fruição de suas férias. 3. Além disso, a magistrada designada para substituição nesse período, estará presidindo audiência no Juízo em que desempenha suas funções. 4. Por via de consequência, mister seja retirada de p uta a audiência agendada às fls. 560. 5. Portan , redesigno-a para o dia 24/3/2014 às 14:00 horas. Intime-se. Diligêngias necessárias. -Advs. do Requerente DANIELA RACHE GEBRAN e ANDREIA DA ROSA RACHE e Advs. do Requerido Evaristo Aragão F. dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier e Teresa Arruda A. Wambier-.

106. DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO-0006373-43.2011.8.16.0001-JANAINA SANTOS DA ROSA x NET - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.-(fl.101) Verifico a presença dos requisitos autorizadores do julgamento antecipado da lide, conforme disposto no art. 330, inciso I, do CPC. Portanto, se nada requerido ou interposto em até 10 dias, remetam os autos à conta e preparo e venham conclusos para sentença. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. do Requerente Cesar Ricardo Tuponi e Adv. do Requerido JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO-.

107. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0009597-86.2011.8.16.0001-ELSON RAMOS PIMENTA x BFB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL-(fl.121) 1. Manifeste- se o autor sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Demais diligências. -Advs. do Requerente Leandro Negrelli, Maylin Maffini e LUCIANE LAWIN e Advs. do Requerido Marcio Ayres de Oliveira e Eduardo José Fumis Faria-.

108. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011852-17.2011.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x ADRIKARI EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME e outro- (fl.84)1. Haja vista o contido no §6º do artigo 739-A do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio de ativos financeiros de titularidade do devedor(a), por intermédio do Sistema BACENJUD, até o limite do valor em execução (R $ 109.153,08), conforme cálculo (fl. 81). 2. Diligenciada a minuta, bem como o protocolamento da ordem de bloqueio, mediante regular acesso ao próprio Sistema BACEN JUD. 3. Segue em separado, para juntada aos autos, o documento de resposta à requisição de bloqueio - Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores. 4. Sobre o contido no referido documento, diga o Dr. Procurador da parte exequente. 5. Intimem-se. -Advs. do Requerente Aristides Alberto T. França, Rodrigo Fontana França e Luiz Alberto F. França e Adv. do Requerido Elme K. B. de Camargo Hermann-.

109. DECLARATÓRIA-0013206-77.2011.8.16.0001-JOEL GOMES DA SILVA x BANCO CACIQUE S.A.- (fl.111)1. Considerando que a matéria discutida nos autos

é unicamente de direito e não necessita de dilação probatória, a lide comporta julgamento antecipado, conforme autoriza o art. 330, inciso I, do CPC. 2. Assim, nada sendo requerido ou interposto em até 10 (dez) dias, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas processuais remanescentes e venham-me conclusos para sentença. 3. Intime-se. -Advs. do Requerente Julio Cezar Engel dos Santos e Rafael de Lima Felcar e Adv. do Requerido Sigisfredo Hoepers-.

110. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0019294-34.2011.8.16.0001-ALISSON MARTINS FRANCO x REDE DE TELEVISÃO RIC TV e outro-(fl.176) No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de conciliação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o fato controvertido que se pretende elucidar. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. do Requerente Humberto Ribeiro de Queiroz e Tânia Mara Mandarino, Advs. do Requerido SERGIO BOTTO DE LACERDA, FABRICIO MASSARDO, Patrícia Nymberg e Renata Carlos Steiner e Adv. de Terceiro Carlos Alexandre Lorga-.

111. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0019872-94.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x PAULO CESAR VIEIRA - ME-(fl.46) Haja vista o contido na petição de fls. 45 trazida aos autos pela parte credora, desentranhe-se o mandado de fls. 40, a fim de que o réu seja devidamente citado no endereço indicado às fls. 45, por Oficial de Justiça, como requerido. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. do Requerente Sonny Brasil de C. Guimarães-. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (CEF, agência 3984, operação 040, conta n.º 1502316-6), para desentranhar o competente mandado.

112. COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO-0021881-29.2011.8.16.0001-MISTER CAR RENT A CAR LOCADORA DE AUTOS LTDA x ZARAIK ABDALA E CIA LTDA.-(fl.80) 1. Oficie-se à Junta Comercial do Paraná, conforme requerido (fls. 76). 2. Intime-se. Diligências.Antecipe a parte responsável o pagamento das custas de 01 ofício (R $9,40) e conforme certidão de fl.80 v°. foi retirada da pauta a audiência designada a fl.65, tendo em vista a falta de citação da ré. -Adv. do Requerente Débora Romano-.

113. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0022896-33.2011.8.16.0001-JOÃO ADEMIR FERNANDES x BANCO SANTANDER BRASIL S.A.-(fl.131) 1. Tendo em vista a expressa manifestação do autor, acenando com a possibilidade de acordo (fl.123), e considerando que a via de conciliação resolverá com maior celeridade e economia o conflito de interesse das partes, diga o réu quanto àquela petição, antes do saneamento do processo. 2. Intime-se. -Advs. do Requerente Leandro Negrelli e Maylin Maffini e Advs. do Requerido João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra e Gilberto Stinglin Loth-.

114. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0028604-64.2011.8.16.0001-SINDICOMBUSTÍVEIS - SIND DO COM VAREJ DE COMB, DERIV DE PETROLEO, GAS NAT, BIOCOMB E LOJAS DE CONV D O ESTADO DO PARANÁ x COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS GOIANIA LTDA e outros- (fl.84)1. Intime-se a autora para que traga aos autos o termo de acordo informado à fl. 82/83. 2. Intime-se. -Adv. do Requerente Fabiana Baptista Caricati-.

115. ORDINÁRIA-0028771-81.2011.8.16.0001-JACQUELINE DE FÁTIMA MACIEL x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-(fl.100) Primeiramente, cumpra-se item 2 do despacho de fl. 91. Após, voltem-me conclusos.Intime-se. Demais diligências. -Adv. do Requerente Lincoln Taylor Ferreira e Adv. do Requerido Herick Pavin-.

116. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0033145-43.2011.8.16.0001-COLÉGIO SENHORA DE FÁTIMA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO LTDA x LUCIANA APARECIDA BAIAK CAMARGO-(fls.71/72)Tendo em vista que a ré foi devidamente citada (certidão de fls. 47), defiro o bloqueio de ativos financeiros de titularidade da parte devedora LUCIANA APARECIDA BAIAK CAMARGO (CPF nº 997.171.159-15), por intermédio do Sistema BACEN JUD, até o limite do valor em execução (R$10.804,31 dez mil, oitocentos e quatro reais e trinta e um centavos), conforme cálculo (fls. 68/70). Diligenciada a minuta, bem como o protocolamento da ordem de bloqueio, mediante regular acesso ao próprio Sistema BACEN JUD. Segue em separado, para juntada aos autos, o documento de resposta à requisição de bloqueio - Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores. Sobre o contido no referido documento, diga o Dr. Procurador da parte credora. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, às expensas da parte credora, para o fim de que disponibilize a última Declaração de Bens constante das Declarações dos Impostos de Renda apresentadas por LUCIANA APARECIDA BAIAK CAMARGO (CPF nº 997.171.159-15), como requerido (fls. 66/67). Defiro o requerimento para bloqueio de eventuais transferências de titularidade de veículos da executada LUCIANA APARECIDA BAIAK CAMARGO (CPF nº 997.171.159-15), junto ao DETRAN, por intermédio do Sistema RENAJUD, conforme requerimento (fls. 66/67). Diligenciado o procedimento de bloqueio, mediante regular acesso ao próprio Sistema RENAJUD, conforme documento que segue em separado para juntada aos autos. Intime-se. Demais diligências necessárias. Antecipe a parte responsável o pagamento das custas de 01 ofício (R$9,40).-Advs. do Requerente Luiz Roberto Rech e Mara Claudia Dib de Lima-.

117. DESPEJO-0037147-56.2011.8.16.0001-MARZELI DE FÁTIMA MARKOVSKI x AGLER GERTRUDES MARTINS- (fl.31)Considerando o contido na petição de fls. 30, bem como o contido na certidão de fls. 30-v°, verifico a presença dos requisitos autorizadores do julgamento antecipado da lide, conforme disposto no art. 330, inciso I, do CPC. Portanto, se nada requerido ou interposto em até 10 dias, remetam os autos à conta e preparo e venham conclusos para sentença. 2. Intime-se. Demais diligências necessárias.Conforme portaria 01/2012, I.22 - Fica intimado a parte para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas remanescentes para escrivania referente a 01 publicação (R$2,82) e 04 fotocópias (R$0,90) -Adv. do Autor José Henrique Paiva de Carvalho-.

118. RESCISÃO DE CONTRATO-0039170-72.2011.8.16.0001-JOÃO HENRIQUE DE LIMA e outro x SÃO MARTIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS- Fica intimada a parte ré à comparecer em cartório para retirar documentos desentranhados conforme certidão de fls. 119 v°.-Adv. do Requerente Valmir Bernardo Parisi e Advs. do Requerido Alfredo Zucca Neto e Luiz Gustavo Barbosa Martins-.

119. REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0051698-41.2011.8.16.0001-JOSÉ DIRCEU VAZ x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Providencie a parte autora a retirada e remessa da Carta de Citação e Intimação com AR.-Adv. do Requerente Deivity Dutra Chaves-.

120. ARROLAMENTO SUMÁRIO-0057914-18.2011.8.16.0001-MERCEDES MARIA MUNHOZ PEREIRA e outros x ESPÓLIO DE ZEFERINA MARQUES DOS SANTOS-(fl.87)Anotem-se os substabelecimentos de fls. 82 e 85. Considerando o contido às fls. 73/74, diligencie-se à intimação do Dr. Procurador da inventariante para o fim de que comprove o pagamento do(s) imposto(s) incidente(s). Após a comprovação do pagamento do(s) imposto(s) incidente(s), dê-se vista à Fazenda Pública, como requerido (fls. 73). Intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. do Requerente Luiz Antonio Mores e Genesio Tavares-.

121. COBRANÇA (ORDINÁRIO)-0065091-33.2011.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x REFRIGERAÇÃO FIUZA LTDA ME e outros-(fl.72) Haja vista o contido na petição de fls. 70/71 trazida aos autos pela parte autora, reexpeça-se o mandado de citação dos réus, observando-se o contido às fls. 57, a fim de que os réus sejam devidamente citados nos endereços indicados às fls. 70, por Oficial de Justiça, como requerido. Faça constar que todas as intimações relativas à parte autora, deverão ser publicadas, exclusivamente, em nome do Advogado Luiz Fernando Brusamolin (OAB/PR 21.777). Intime-se. Diligências necessárias. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (CEF, agência 3984, operação 040, conta n.º 1502316-6), para desentranhar o competente mandado. -Adv. do Autor Luiz Fernando Brusamolin-.

122. DECLARATÓRIA-0065997-23.2011.8.16.0001-ANTÔNIO CARLOS EFING e outro x MARCELO MARCO BERTOLDI e outro- (fl.305)1. Considerando que já foi apesentada contestação (fls. 223/244), sobre o pedido de desistência formulado pelos autores (fls. 280/304), diga o Dr. Procurador da parte ré. 2. Intime-se. -Advs. do Requerente Edson Isfer e Ricardo Alexandre da Silva e Adv. do Requerido Julio Brotto-.

123. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0066722-12.2011.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x JONIEL BORBA C ALIMENTOS M.E (Nome Fantasia: Panificadora Vencedora) e outro- (fl.40)1. Defiro o bloqueio de ativos financeiros de titularidade do devedor(a), por intermédio do Sistema BACENJUD, até o limite do valor em execução (R$ 41.367,24), conforme cálculo (fl. 39). Diligenciada a minuta, bem como o protocolamento da ordem de bloqueio, mediante regular acesso ao próprio Sistema BACEN JUD. Segue em separado, para juntada aos autos, o documento de resposta à requisição de bloqueio - Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores. 2. Defiro o requerimento para bloqueio de eventuais transferências de veículos de titularidade do devedor(a) junto ao DETRAN, por intermédio do Sistema RENAJUD, conforme requerimento. Diligenciado o procedimento de bloqueio, mediante regular acesso ao próprio Sistema RENAJUD, conforme documento que segue em separado para juntada aos autos. 3. Intime-se. -Adv. do Requerente Aristides Alberto Tizzot França-.

124. REVISIONAL DE CONTRATO-0003162-62.2012.8.16.0001-JEFERSON JORGE XAVIER x BANCO BGN S.A.-(fl.79) 1. Tendo em vista que a falta de citação da parte autora, retire-se de pauta a audiência agendada nas fis. 58/60. 2. Designo o dia 27/5/2013, às 13h30, para audiência conciliatória. 3. A parte autora deverá recolher às custas pertinentes à postagem da carta de citação da ré, no pr,azo de dez dias. 4. Intime-se. -Adv. do Requerente Lincoln Jonatas Durães Ribeiro-.

125. COBRANÇA - SUMÁRIO-0006524-72.2012.8.16.0001-O COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x CATIA FERNANDA ALIEVI- Conforme portaria 01/2012, I.25 - Fica a parte autora intimada a providenciar fotocópias de fls.29-43-48/49 (07 jogos) para instrução de ato processual, em 10 (dez) dias, promovendo a conclusão dos autos na hipótese de não atendimento.-Advs. do Requerente Melina Breckenfeld Reck e Anderson Sergio Sviech-.

126. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006684-97.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A. x RAMIRES SCHNER PEREIRA-(fl.42) Tendo em vista o contido na petição de fls. 39, trazida aos autos pelo Dr. Procurador da parte credora, determino o desbloqueio constrito junto às contas de titularidade do devedor Ramires Schner Pereira (CPF nº 020.209.709-96), por intermédio do Sistema BACEN JUD. De outro vértice, defiro o requerimento para bloqueio de eventuais transferências de titularidade de veículos do devedor Ramires Schner Pereira (CPF nº 020.209.709-96), junto ao DETRAN, por intermédio do Sistema RENAJUD, conforme requerimento. Diligenciado o procedimento de bloqueio, mediante regular acesso ao próprio Sistema RENAJUD, conforme documento que segue em separado para juntada aos autos, manifeste-se o credor. Sobre o contido no referido documento, diga o Dr. Procurador da parte credora. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. do Requerente Denio Leite Novaes Júnior-.

127. REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0007022-71.2012.8.16.0001-IOLANDA ALVES DA CONCEIÇÃO x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Providencie a parte autora a retirada e remessa da Carta de Citação e Intimação com AR.-Adv. do Requerente Carlos Alberto Xavier-.

128. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-0009046-72.2012.8.16.0001-CONJUNTO RESIDENCIAL HENRY FORD x JOSE REINALDO TABORDA- Conforme portaria 01/2012, I.25 - Fica a parte autora intimada a providenciar fotocópias da inicial, fls.42-52-54/55 para instrução de ato processual, em 10 (dez) dias, promovendo a conclusão dos autos na hipótese de não atendimento.-Adv. do Requerente Jeferson Weber-.

129. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-0010069-53.2012.8.16.0001-INGRID KRAUSE x EDISON LUIZ CASAGRANDE e outro- Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o complemento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (CEF, agência 3984, operação 040, conta n.º 1502316-6), R$14,60 e 06 fotocópias (R$1,80).-Adv. do Requerente Nelson Antonio Gomes Junior-.

130. PRECEITO COMINATÓRIO-0014971-49.2012.8.16.0001-ARTHUR GOMES DA SILVA NETTO x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA - UNIMED CURITIBA-(fl.283) 1. Ciente da decisão que negou seguimento ao Agravo de Instrumento nº 925.093-9 (cópia fls. 275/282). 2. No prazo comum de 10 (dez) dias, digam as partes da possibilidade de conciliação em audiência e, alternativamente, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando necessidade e pertinência do meio probatório requerido em relação ao fato a ser elucidado. 3. Intime-se. Diligências. -Advs. do Juliana Angelica Renuncio e Jussara Grando Allage e Adv. do Lizete Rodrigues Feitosa-.

131. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0015723-21.2012.8.16.0001-CONJUNTO RESIDENCIAL IRACEMA CONDOMÍNIO I x WANDERLEY DE OLIVEIRA SANTOS-Conforme portaria 01/2012, I.23 - Fica intimada a parte responsável a retirar o (s) ofício (s) requeridos para postagem. Ciência a autora , que foi retirada da pauta a audiência designada a fl. 15, tendo em vista a falta de citação da parte ré. -Adv. do Requerente Marilza Matioski-.

132. RESSARCIMENTO-0016640-40.2012.8.16.0001-OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA. x ANTONIO LUCIANO MORENO ESTAGNE-1. Desde a entrada em vigor do Sistema PROJUDI na data de 08 de Outubro de 2.012, o Distribuidor não faz mais autuação de processo. 2. Dessa forma, haja vista a certidão de fls. 62 certificando o recebimento de petição de EXCEÇAO DE INCOMPETENCIA da parte ré nos presentes Autos, considerando o princípio da mútua cooperação que deve existir entre a Advocacia e o Poder Judiciário, para o fim de dar maior celeridade processual, diligencie-se à intimação do Advogado do réu para que providencie a digitalização da petição e demais peças obrigatórias, referente à exceção de incompetência de foro, devendo ser lançada no sistema Projudi e enviada ao 2° Distribuidor para os devidos fins, de acordo com a subseção 9, cânones 2.21.9.2 do provimento 223 do TJPR que dispõe: "A digitalização dos processos físicos ocorrerá: I - a critério do magistrado, em. qualquer momento da tramitação do processo; II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a,fase de cumprimento de sentença)." 3. Intime se. Demais diligências necessárias. -Advs. do Requerente Fabrício Verdolin de Carvalho, Rafael Brito Losso e Rodrigo Ribas Rehbein e Adv. do Requerido David da Silva Kiwlowicz-.

133. EMBARGOS DE TERCEIRO-0016808-42.2012.8.16.0001-SIMONE DE CÁSSIA RODRIGUES x MARIA AURIA HARMATIUK-(fls.39/40) 1. Trata-se de Embargos de Terceiro contra a indisponibilidade e o bloqueio realizados sobre o imóvel objeto da matrícula de n° 35.514 no lo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva/SP, conforme decisão de fls. 50/51, cumprida à fl. 139, dos autos da Ação no 0061296- 53.2010.8.16.0001, em apenso. 2. Assim, conforme o disposto no art. 1.052 do CPC, recebo os presentes embargos, para discussão, determinando a suspensão do curso do processo principal em relação ao Lote 05 (cinco), da quadra F, situado no Residencial Jardim do Bosque, na..cidade de Ibirá, na Comarca de Catanduva/SP (Registro Geral de fl. 23), certificando-se naqueles autos. 3. A embargante, SIMONE DE CASSIA RODRIGUES, requer, liminarmente, a retirada do bloqueio judicial existente'na matrícula do imóvel descrito à fl. 03, sob a alegação de ter adquirido o bem, de boa-fé, anteriormente à constrição. 4. Contudo, considerando que (i) o litígio basilar aos autos da Ação no 0061296-53.2010.8.16.0001 (em apenso) também versa sobre aludido imóvel; (ii) a disponibilidade do bem pode causar dano irreversível à parte autora daquela demanda caso seu pedido seja julgado procedente; e, (iii) o bloqueio temporário não causará prejuízo irreparável à demandante, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória requerida em sede liminar. 5. Conforme 'disposto no parágrafo único do art. 2° da Lei no 1.060/50, "considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja, situação econômíca não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuizo do sustento próprio & da ". Ainda, na forma do disposto no art. 30, II e V, da referida Lei, a assistência judiciária gratuita compreende as seguintes isenções: "(...) custas devidas aos serventuários da justiça e honorários de advogado...", dentre outras. Por sua vez, "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples aMrmação, na própria petição ínicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua famílía" (art. 40 da referida Lei). Tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 20 e no art. 4° da Lei n° 1.060/50, DEFIRO, por ora, o pedido de gratuidade da Justiça, cuja extensão não abrance as despesas postais. 6. De vez que a exequente, aqui embargada, constituiu Advogado nos autos principais, diligencie-se à citação na pessoa de seu Advogado, para exercer a faculdade de oferecer contestação, no prazo de 10 (dez) dias (art. 1.053, CPC), advertido de que, se não contestado o pedido, serão presumidos aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte embargante na petição inicial (arts. 803, 285 e 319 do CPC). 7. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Adv. do Requerente Mikael Lekich Migotto e Adv. do Requerido Abel Antônio Rebello-.

134. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0018695-61.2012.8.16.0001-NEI ROBERTO ANTUNES x LUCIANE SANTOS DO CARMO-Conforme portaria nº01/2012 (I.11,11.1, 11.2) - Ficam as partes intimadas para manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias, quanto a possiblidade de conciliação, bem como para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando, para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar, sob pena de preclusão. -Adv. do Requerente Rubens Felipe Giasson e Adv. do Requerido PAULO CESAR SILVEIRA-.

135. INDENIZAÇÃO-0023501-42.2012.8.16.0001-MARLENE DOS SANTOS x AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA- Conforme portaria nº01/2012 (I.11,11.1, 11.2) - Ficam as partes intimadas para manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias, quanto a possiblidade de conciliação, bem como para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando, para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar, sob pena de preclusão. -Advs. do Requerente Cristiane Emy Zama e Luiz Eduardo Lima Bassi e Adv. do Requerido Fernando Zenato Negrele-.

136. BUSCA E APREENSÃO-0023564-67.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x MAIRENE VIDAL DOS SANTOS- (fl.31)1. Uma vez que demonstrada a origem contratual do débito e a mora no pagamento das parcelas devidas, presentes os requisitos legais necessários à concessão da medida, DEFIRO, liminarmente, a busca e apreensão requerida, expedindo-se ao respectivo mandado, depositando-se o bem com a parte autora, na forma do pedido, em mãos de procurador ou preposto devidamente autorizado, mediante a juntada do respectivo documento pelo Advogado com procuração junto aos autos, para a respectiva comprovação, sendo autorizado o cumprimento do mandado na hipótese do parágrafo 20 do art. 172 do CPC. 2. Ao mesmo tempo, proceda-se à citação do réu para, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial é a data da e×ecução da medida liminar aqui deferida, exercer a faculdade de oferecer resposta e contestar. o pedido. 3. No prazo de cinco dias, a partir da execução da medida liminar, a parte ré poderá purgar a mora mediante o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados com a petição inicial e documentos que a acompanham, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de onus. 4. No prazo a que se refere o item anterior, se não purgada a mora mediante o pagamento da integralidade da dívida, a propriedade e a posse do bem apreendido se consolidam no patrimônio do credor fiduciário, de forma plena e exclusiva. 5. A resposta da parte ré poderá arguir eventual matéria relativa ao valor da divida, se entender que o pagamento foi realizado em importância superior à efetivamente devida. 6. Intime-se. Demais diligências necessárias. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (CEF, agência 3984, operação 040, conta n.º 1502316-6), para expedição do competente mandado. -Advs. do Requerente Marcio Ayres de Oliveira e Eduardo José Fumis Faria-.

137. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS-0025220-59.2012.8.16.0001-LILAC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME x AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A-(fl.109) No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de conciliação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o fato controvertido que se pretende elucidar. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. do Requerente Laertes Luiz Zampier e Marcelo Antonio Marquete e Advs. do Requerido Mauricio Barroso Guedes e Rachel Fischer Menna Barreto-.

138. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0028561-93.2012.8.16.0001-IVAN MENDES x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.- (fl.59)1. O despacho de fl. 53 não foi cumprido. 2 . Portanto, primeiramente, cumpra-se o referido despacho, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Informo, ainda, que o pedido referente à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita será analisada após o cumprimento da emenda a inicial (art. 284 do CPC). Intime-se. Demais diligências. -Advs. do Requerente Ana Paula Delgado de S. Barroso, Elton Alaver Barroso e Pedro Roberto Belone-.

139. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-0031576-70.2012.8.16.0001-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. x MONTA MONTAGEM E COMÉRCIO LTDA - EPP- (fl.123) Com as informações em separado, remetidas pelo Sistema Mensageiro ao Exmo. Sr. Desembargador GAMALIEL SEME SCAFF, DD. Relatora do Agravo de Instrumento, juntando o respectivo comprovante de remessa, tudo certificado. Ante ao efeito suspensivo concedido pela decisão liminar de fls. 118/122, fica suspenso o cumprimento da decisão de fls. 78/79, até a comunicação do resultado quanto ao julgamento do recurso de agravo. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. do Requerente Fábio José Possamai e Gladimir Adriani Poletto e Advs. do Requerido Bruno Zeghbi Martins e Cezar Orlando Gaglionone Filho-.

140. REVISÃO CONTRATUAL-0042640-77.2012.8.16.0001-ADEMIR DOS SANTOS SZYMKO x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- (fl.62) III. DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por estar em confronto com jurisprudência deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, sem prejuízo ao depósito judicial dos valores incontroversos, que não terão o condão de afastar a mora. IV. Intimem-se.-Advs. do Requerente José Dias de Souza Júnior e Lucilene Alisauska Cavalcante-.

141. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0043236-61.2012.8.16.0001-SINAI COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. e outro x ROXCEL HANDELSGES. M.B.H- (fl.73)1. Intime-se, pessoalmente, a parte embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre seu interesse em dar prosseguimento ao processo, praticando os atos que lhe cabem, sob pena de extinção. 2. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. 3. Intime-se. Diligências -Adv. do Requerente Willian Modesto de Oliveira e Advs. do Requerido André Luiz Bettega D' Ávila, Frederico R. de Ribeiro e Lourenço, Hélio Carlos Kozlowski e René Toedter-.

142. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0043698-18.2012.8.16.0001-FRANCIELE MACHADO BRAZ x BANCO BRADESCO S.A.- Conforme portaria nº 01/2012, I.8 - Fica intimada a parte autora para manifestar-se sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. do Requerente Leandro Negrelli e Maylin Maffini e Advs. do Requerido Fernando José Gaspar e Fernando Luz Pereira-.

143. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0044543-50.2012.8.16.0001-MARCO ANTONIO ALVES x BANCO ITAULEASING S/A- Conforme portaria nº 01/2012, I.8 - Fica intimada a parte autora para manifestar-se sobre a contestação,

questões preliminares e eventuais documentos juntados, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. do Requerente Maria Lucia Guidolin, Regina Maria Guidolin e Reginaldo Celso Guidolin e Adv. do Requerido Andrea Lopes Germano Pereira-.

144. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0050333-15.2012.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x EDILSON SEVERINO CAMPOS-(fl.34) 1. De modo a evitar tumulto processual em razão de eventual conexão (arts. 103 e 105 e 106 do CPC), deve a autora trazer aos autos Certidão do Distribuidor esclarecendo da existência, ou não, de ação de conhecimento ou de cautelar, promovida(s) pela ré, com escopo de revisar o contrato que é suporte da busca e apreensão aqui processada. 2. Intime-se. -Advs. do Requerente Eduardo José Fumis Faria e Marcio Ayres de Oliveira-.

145. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0051251-19.2012.8.16.0001-SERVIÇOS E TRANSPORTES SOLEVANTE LTDA. x BANCO VOTORANTIM S/A.-(fl.370) 1. Diligencie-se à citação da ré, na pessoa de seu representante legal, pelo Correio (art. 222, alínea 'f', CPC), conforme requerido (alínea 'a', fls. 30), para exercer a faculdade de oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar que, uma vez não apresentada contestação, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, cumprindo a Escrivania ao prescrito no art. 223 do CPC. 2. Protocolada contestação, uma vez juntada aos autos, intime-se ao Dr. Procurador da parte autora para exercer a faculdade de impugnar, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Encerrada a fase postulatória, no prazo comum de 10 (dez) dias, digam as partes da possibilidade de conciliação em audiência e, alternativamente, para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando necessidade e pertinência do meio probatório requerido em relação ao fato a ser elucidado. 4. Intime-se. Demais diligências. Antecipe a parte responsável o pagamento das custas para citação. -Adv. do Requerente Marcelo Cardoso Garcia-.

[if gte mso 9]>

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 CURITIBA, 18 DE FEVEREIRO DE 2013.
JOÃO DE MARIA CAMARGO - Escrivão
[if gte mso 9]>

20ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR

RELAÇÃO Nº 33/2013
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Camile Santos de Souza Siqueira

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA 0021 001420/2005
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0008 001138/1999
0013 000960/2001
ANTONIO CARLOS G. TAQUES 0006 000724/1999
Acacio Corrêa Filho 0031 000889/2007
Adriana Wenk 0013 000960/2001
Adriano Minor Uema 0040 001070/2008
Afonso Bueno de Santana 0104 001477/2012
Ahyrton Lourenço Neto 0068 000077/2011
Airton Sávio Vargas 0018 000412/2004
Albert do Carmo Amorim 0064 002459/2010
Alessandra Madureira de O 0051 000171/2010
Alessandra Michalski Vell 0100 001122/2012
Alessandra Neusa Sambugar 0041 001400/2008
Alessandro D. S. Vale 0060 002040/2010
0069 000262/2011
Alessandro Mestriner Feli 0099 001091/2012
Alexandre Nelson Ferraz 0106 001538/2012
Alexandre Sutkus de Olive 0076 001140/2011
Alexandre de Almeida 0052 000298/2010
0092 000710/2012
Alvaro Borges Junior 0014 001461/2001
Amarílio Hermes Leal de V 0103 001443/2012
Ana Maria Citti 0067 000051/2011
Ana Paula Brandt Mielke 0077 001347/2011
Ana Paula Martin Alves da 0031 000889/2007
Anahy Porto Lopes Gouvêa 0021 001420/2005
Andrea Gomes Toledo 0048 002065/2009
Andrea Ricetti Bueno Fusc 0023 000822/2006
André Kassen Hammad 0079 001452/2011
André Portugal Cezar 0010 000394/2001
Angela Esser Pulzato de P 0056 001135/2010
Antonio Geraldo Scupinari 0028 000309/2007
Antonio Roberto Monteiro 0096 001024/2012
Antonio Silva de Paulo 0108 001569/2012
Blas Gomm Filho 0098 001073/2012
Bruna Malinowski Scharf 0017 000109/2004
CARLA RODRIGUES THOME DA 0012 000573/2001
CARLOS RAUL DA COSTA PINT 0077 001347/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0020 001383/2005
Camilla R. Caramujo Morae 0085 002020/2011
Carla Heliana Vieira Mene 0107 001549/2012
Carla Passos Melhado Coch 0101 001241/2012
Carla Teresa Bittencourt 0009 001100/2000
Carlos Alberto Hauer de O 0088 002203/2011
Carlos Alberto Xavier 0073 000878/2011
Carlos Alberto da Cunha F 0108 001569/2012
Carlos Eduardo Scardua 0047 001469/2009
Carlos Maximiano Mafra de 0038 000762/2008
Cesar Augusto Gavron 0012 000573/2001
Cesar Augusto Voltolini 0092 000710/2012
Cesar Lourenço Soares Net 0044 000854/2009
Cezar Eduardo Panessa Rui 0068 000077/2011
Charles Michel Lima Dias 0011 000405/2001
Christian Bortolotto 0006 000724/1999
Claudia Maria Massuquetto 0020 001383/2005
Cleverson José Gusso 0087 002073/2011
Cristiane Bellinati Garci 0079 001452/2011
Crystiane Linhares 0023 000822/2006
César Augusto Terra 0005 000747/1997
0102 001374/2012
Daniel Fernandes Luiz 0049 000160/2010
Daniel Hachem 0001 000506/1994
0019 000459/2004
0026 000024/2007
0035 001485/2007
0075 001020/2011
Daniel Pessoa Mader 0074 000890/2011
Daniele Potrich Lima 0036 000035/2008
Daniele Scarante 0016 000197/2003
Davi Chedlovski Pinheiro 0106 001538/2012
Denio Leite Novaes Junior 0083 001911/2011
0095 001016/2012
Diego de Andrade 0080 001678/2011
Diosmar Pluscheg Junior 0057 001139/2010
Djanir Pedro Palmeira 0009 001100/2000
Eliane M. L. Stankievicz 0063 002428/2010
Enrico Francavilla 0115 001897/2012
Evaristo Aragão Ferreira 0018 000412/2004
0060 002040/2010
Everson Pereira Soares 0079 001452/2011
FERNANDA SILVERIO 0021 001420/2005
Fabiano Campos Zettel 0057 001139/2010
Fabrício Verdolin de Carv 0071 000649/2011
Fabrício Verdolin de Carv 0112 001773/2012
Fabíola Rosa Ferstemberg 0024 000873/2006
0071 000649/2011
Fernanda Pires Alves 0036 000035/2008
Fernando Dani 0088 002203/2011
Filipe Alves da Mota 0024 000873/2006
Francisco Machado de Jesu 0004 000554/1997
Geraldo Jasinski Junior 0027 000134/2007
Gerson Vanzin Moura da Si 0099 001091/2012
Gilberto Stinglin Loth 0076 001140/2011
0081 001825/2011
Guilherme Borba Vianna 0001 000506/1994
Gustavo Pedron da Silveir 0054 001011/2010
Henry Andersen Navarette 0015 000132/2002
Hercules Luiz 0042 001659/2008
Herick Pavin 0043 000228/2009
0113 001872/2012
Ideraldo José Appi 0022 000278/2006
Idevar Campaneruti 0002 001347/1995
Ionéia Ilda Veroneze 0105 001479/2012
JOSE LUIZ ALMIRAO 0004 000554/1997
Jaime Oliveira Penteado 0104 001477/2012
Jeferson Weber 0033 001399/2007
0116 001900/2012
Jefferson Fiuza de Queiro 0081 001825/2011
Jerry Angelo Hames 0045 001423/2009
Joanes Everaldo de Sousa 0093 000865/2012
José Carlos Busatto 0042 001659/2008
0108 001569/2012
José Carlos Laranjeira 0004 000554/1997
0008 001138/1999
João Casillo 0062 002416/2010
0078 001356/2011
Julio Cezar Engel dos San 0075 001020/2011
KELLY CHRISTINA FERNANDES 0057 001139/2010
LUCIANE BAGGIO LOSSO 0012 000573/2001
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY 0007 000841/1999
LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BIS 0012 000573/2001
LUIZ LUCIO SILVA 0019 000459/2004
Lauro Barros Boccacio 0065 002470/2010
Libiamar de Souza 0113 001872/2012
Liziane D'Almeida 0038 000762/2008
Louise Camargo de Souza 0086 002045/2011
Louise Rainer Pereira Gio 0011 000405/2001
0014 001461/2001
Luciana Sezanowski Machad 0030 000848/2007
Luiz Fernando Brusamolin 0058 001567/2010
0091 000485/2012
Luiz Fernando Cachoeira 0037 000551/2008
Luís Oscar Six Botton 0003 000082/1996
0025 000965/2006
0046 001450/2009
Luís Oscar Six Botton 0093 000865/2012
MARCELO MARTINS 0013 000960/2001

MARCO JULIANO FELIZARDO 0050 000165/2010
MARIA ZELI ANDREAZZA 0003 000082/1996
MAURICIO BONATTO GUIMARAE 0067 000051/2011
MAURICIO PIOLI 0013 000960/2001
Marcelo Antonio O. Martin 0078 001356/2011
Marcelo Antonio Ohrenn Ma 0062 002416/2010
Marcelo Cavalheiro Schaur 0054 001011/2010
Marcelo Tesheiner Cavassa 0082 001897/2011
Marcio Ayres de Oliveira 0089 000242/2012
0109 001618/2012
Marco Antonio Cais 0097 001048/2012
Marco Aurélio Schetino de 0032 001084/2007
Marcus Ely Soares dos Rei 0010 000394/2001
0071 000649/2011
Marcus Vinicius Tadeu Per 0020 001383/2005
Maria Inês Dias 0015 000132/2002
Maria Lucilia Gomes 0030 000848/2007
Mariana Paulo Pereira 0094 000961/2012
Mariane Cardoso Macarevic 0051 000171/2010
Marli da Silva Brito 0067 000051/2011
Mauricio Scandelari Milcz 0050 000165/2010
Maylin Maffini 0026 000024/2007
0058 001567/2010
Michelle Schuster Neumann 0090 000265/2012
Mieko Ito 0059 001945/2010
0066 002498/2010
Milton Luiz Cleve Küster 0045 001423/2009
0080 001678/2011
Milton Luiz Cleve Küster 0094 000961/2012
Mirian Cristina Montalvão 0013 000960/2001
Molotov Passos 0001 000506/1994
Murilo Celso Ferri 0039 000868/2008
Murilo Celso Ferri 0055 001093/2010
Márcio Ayres de Oliveira 0053 000543/2010
Nelson Antonio Gomes Júni 0029 000715/2007
Nelson Paschoalotto 0049 000160/2010
Norberto Targino da Silva 0072 000696/2011
OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOT 0040 001070/2008
PAULA CRISTINA M. UCHOA 0004 000554/1997
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L 0027 000134/2007
PAULO ROBERTO DE S. JAMUR 0002 001347/1995
PAULO ROBERTO FADEL 0040 001070/2008
Pablo Adriano de Paula 0022 000278/2006
Paula Roberta Pires 0015 000132/2002
0070 000612/2011
Paulo Henrique Lopes Furt 0034 001400/2007
Pedro Lopes 0016 000197/2003
Plinio Roberto da Silva 0061 002350/2010
Priscila Wicthoff Neves D 0110 001674/2012
Rafael da Rocha Guazelli 0027 000134/2007
Reinaldo Mirico Aronis 0040 001070/2008
0073 000878/2011
0111 001740/2012
Rodolfo Pino Clivatti 0017 000109/2004
Rogério Pinheiro Vieira 0042 001659/2008
Selma Cristina Saito Azev 0114 001896/2012
Silvia Cristina Barbosa X 0067 000051/2011
0110 001674/2012
Simone Rocha de Cristo Le 0008 001138/1999
Simone Thallinger 0084 001971/2011
Sonia Itajara Fernandes- 0030 000848/2007
0032 001084/2007
0034 001400/2007
0044 000854/2009
0056 001135/2010
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0069 000262/2011
Tatiana Valesca Vroblewsk 0047 001469/2009
Welington Torres Cosenza 0007 000841/1999
ZULMIRA CRISTINA LEONEL 0017 000109/2004

1. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 506/1994-BANCO BRADESCO S/A x MARIA HELENA BACARINI MASTROROSA e outros - Indique o credor o número do CPF/MF considerando que aquele indicado nos autos pertence a Antonio Mastrorosa. Advs. Daniel Hachem, Molotov Passos e Guilherme Borba Vianna.
2. SUSTACAO DE PROTESTO-CAUTELAR - 1347/1995-ANA CRISTINA VARELA BORGO x FERRAMINAS FERRO E ACO MINAS GERAIS LTDA. - Ciência ao procurador da parte requerida acerca da remessa do alvará expedido ao Banco do Brasil S/A, ficando intimada a proceder o preparo de R$9,40 referente à expedição do mesmo. Advs. PAULO ROBERTO DE S. JAMUR e Idevar Campaneruti.
3. ACAO ORDINARIA - 82/1996-UNIBANCO - UNIÃO BANCO BRASILEIROS S/A x POLUX INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA. e outros - Ciência ao credor sobre a certidão supra. Advs. Luís Oscar Six Botton e MARIA ZELI ANDREAZZA.
4. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 0000103-91.1997.8.16.0001-LIDIA IZABEL MATOS UCHOA x DERSON CASTILHOS FUMAGALLI (ESPOLIO) e outros - Ciência ao autor sobre a certidão supra. Advs. PAULA CRISTINA M. UCHOA, JOSE LUIZ ALMIRAO, Francisco Machado de Jesus e José Carlos Laranjeira.
5. DEPOSITO - ESPECIAL - 747/1997-COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO C.F.I x PEDRO DE MOURA - Recolher R$37,60 para expedição de nova via da caarta precatória. Adv. César Augusto Terra.
6. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 724/1999-RACCO INTERNATIONAL CORPORATION x ANA MARIA DO VALE FLOR e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre as respostas dos oficios. Advs. ANTONIO CARLOS G. TAQUES e Christian Bortolotto.
7. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 841/1999-NEUSA FAGUNDES DA SILVA e outro x CINI CONSTRUTORA LTDA e outros - Recolher as custas necessárias para a realização da citação dos sócios da parte devedora, nos termos do despacho de fl. 690. Advs. Welington Torres Cosenza e LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA.
8. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1138/1999-CELSO LUIZ GIRARDELLO x LOURIVAL PIERI e outro - Ciência ao autor sobre a certidão supra, ficando intimado para retirar a carta precatória, providenciando a sua regular distribuição no Juízo deprecado, devendo comprovar a distribuição no prazo de 15 (quinze) dias. Advs. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, Simone Rocha de Cristo Leite e José Carlos Laranjeira.
9. MONITORIA - ESPECIAL - 1100/2000-AMOSP - ASSOC. DOS MOTORISTAS DO SERV. PUBLICO PR x LUIZ CARLOS ARANTES - Ciência ao autor acerca da remessa do alvará expedido à Caixa Econômica Federal, ficando intimado a proceder o preparo de R$9,40 referente à expedição do mesmo. Advs. Carla Teresa Bittencourt da Costa Bonomo e Djanir Pedro Palmeira.
10. INDENIZACAO - SUMARIO - 394/2001-JUSSARA NAICO VICENTE x MAXIMO AGENCIA DE LUTO LTDA e outros - Recolher as custas necessárias para o cumprimento do mandado para intimação dos devedores, nos termos do despacho de fis. 300/302. Advs. André Portugal Cezar e Marcus Ely Soares dos Reis.
11. COBRANCA - ORDINARIO - 405/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ESCOLAS MIMOSO S/C LTDA. e outros - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre as respostas dos oficios. Advs. Louise Rainer Pereira Gionedis e Charles Michel Lima Dias.
12. COBRANCA - SUMARIO - 0001103-87.2001.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO GRENVILLE x LUIZ JOSE DE OLIVEIRA KESIKOWSKI - Ciência ao procurador da parte autora acerca da remessa do alvará expedido ao Banco do Brasil S/A. Advs. CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA, LUCIANE BAGGIO LOSSO, Cesar Augusto Gavron e LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA.
13. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 960/2001-SZNITER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x TARCISIO JOSE TAGLIEBER e outro - Ciência ao credor sobre a carta de intimação devolvida à fl. 483. Advs. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, Adriana Wenk, MAURICIO PIOLI, Mirian Cristina Montalvão Tavares e MARCELO MARTINS.
14. INDENIZACAO - ORDINARIO - 1461/2001-RENAN NEUBAUER x HSBC BANK BRASIL e outros - Ciência as partes autora acerca da remessa dos alvarás expedidos a Caixa Econômica Federal. Advs. Alvaro Borges Junior e Louise Rainer Pereira Gionedis.
15. INDENIZACAO - SUMARIO - 132/2002-JUCILENE KIRCHNER FEITOSA x IVAN DOMINGOS CARVALHO DOS SANTOS e outro - Ciência ao credor sobre a ceertidão supra. Advs. Maria Inês Dias, Paula Roberta Pires e Henry Andersen Navarette.
16. MONITORIA - ESPECIAL - 197/2003-MARCELO OLIVEIRA x L. C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outro - Preparar as custas processuais devidas ao Escrivão no valor de R$559,30; ao Distribuidor no valor de R$18,00 e R$2,48, media e emissão das respectivas guias, em cinco dias. Advs. Daniele Scarante e Pedro Lopes.
17. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 109/2004-PAMCARY SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA x RAPIDO RODOSINO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a resposta do oficio. Advs. ZULMIRA CRISTINA LEONEL, Rodolfo Pino Clivatti e Bruna Malinowski Scharf.
18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 412/2004-CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL PARADISO e outro x BANCO ITAÚ S/A - Manifestem-se as partes em cinco dias sobre o cálculo realizado às fl. 131/134. Advs. Airton Sávio Vargas e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.
19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000657-79.2004.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x ERSIO VILCHES PIRAO M.E e outro - Ciência a credor sobre a ceertidão supra. Advs. Daniel Hachem e LUIZ LUCIO SILVA.
20. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1383/2005-BANCO ITAUBANK S/A x EMERSON PIOVESAN e outros - Mediante prepar, expeça-se mandado de avaliação. Intimem-se. - Preparar as custas processuais devidas ao Escrivão no valor de R$88,36 e ao Distribuidor no valor de R$2,48, mediante emissão das respectivas guias, em cinco dias. Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ LOPES, Claudia Maria Massuquetto e Marcus Vinicius Tadeu Pereira.
21. INVENTARIO - ESPECIAL - 1420/2005-PATRICIA EIRAS CURKAREVICZ HEIM x JOAO CURKAREVICZ e outro - Manifestem-se os interessados em cinco dias sobre o esboço de partilha de fl. 412/413. Advs. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, Anahy Porto Lopes Gouvêa Almeida e FERNANDA SILVERIO.
22. COBRANCA - ORDINARIO - 278/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAIOBÁ III x VIA RÁPIDA ADMINISTRADORA LTDA. - Ciência as partes sobre o expediente de fl. 524. Advs. Ideraldo José Appi e Pablo Adriano de Paula.
23. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 822/2006-SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x DILVAN DA SILVA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito Advs. Andrea Ricetti Bueno Fusculim e Crystiane Linhares.
24. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 873/2006-LUIS CARLOS MORAES x BRADESCO SEGUROS S/A - Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre o cálculo realizado às fl. 142. Advs. Filipe Alves da Mota e Fabíola Rosa Ferstemberg.
25. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 965/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQ. EXTRAJ. x WANDERLEY COSTA PÁDUA e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a resposta do oficio. Adv. Luís Oscar Six Botton.
26. REVISIONAL DE ALUGUEL - SUMAR - 24/2007-WASHINGTON DE MATTOS MOTTA x BANCO ITAU S/A. - Ciência ao procurador da parte requerida acerca da

remessa do alvará expedido ao Banco do Brasil S/A. Advs. Maylin Maffini e Daniel Hachem.

27. COBRANCA - ORDINARIO - 134/2007-ARIADNE SCHEFFER DELLA GIACOMA e outro x MAURITY SCARINCI - SENTENÇA DE FL. 320/338: ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial, para o efeito de: a) condenar o réu a cumprir a obrigação de fazer consistente no pagamento do IPTU em atraso e vincendo proporcionalmente à fração representada pela área de sua propriedade em relação à área total do imóvel objeto da matrícula n. 3717 do 9a Oficio do Registro de Imóveis desta Comarca, ficando o adimplemento de tal obrigação subordinada à satisfação concomitante pelos autores, do débito proporcional que lhes cabe. b) condenar o réu a restituir aos autores o valor equivalente a 86,36% (oitenta e seis vírgula trinta e seis) do débito de IPTU por eles pagos, referente aos anos de 2003 a 20066, devidamente corrigido pela média do INPC desde a data dos respectivos desembolsos, acrescidos de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 c/c art. 161, § 1°, do CTN), a partir da citação. c) Modifico a tutela antecipada concedida às f. 208/209 para impor ao réu a obrigação de depositar em juízo o valor equivalente a 86,36% dos valores pagos pelos autores a título de IPTU referente aos exercícios dos anos de 2003 a 2006, e de arcar com os valores vincendos de IPTU, na proporção de sua respectiva fração ideal do imóvel e revogo a tutela antecipada, na parte que autorizou os autores a pagar diretamente ao Fisco Municipal o valor correspondente a 13,64% do débito total. Julgo, outrossim, o réu/reconvinte, carecedor do direito de ação para deduzir as pretensões declaratórias formuladas nos itens 4.1; 4.2 e 4.4. da peça reconvencional (f. 251), por ausência de interesse de agir, e extinto o processo em relação a tais pedidos, sem resolução do mérito, e julgo parcialmente procedente as demais pretensões, pelo que, declaro que os autores/reconvindos sao responsaveis pelo pagamento do débito de IPTU, vencido e vincendo, incidente sobre a fração ideal de que são proprietários, na proporção de 13,64% (treze vírgula sessenta e quatro por cento). Considerando a sucumbência recíproca havida na ação principal, guardadas as devidas proporções, condeno os autores ao pagamento de 30% (trinta por cento) das custas e despesas processuais, arcando os réus com o remanescente (70%). Considerando o trabalho desenvolvido, o tempo despendido, o grau médio de dificuldade da demanda e a importância econômica da causa, arbitro os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do total da condenação imposta ao réu, a serem distribuídos em idêntica proporção entre o patrono das partes, com a devida compensação, na forma do art. 21, do CPC e Súmula 306 do STJ. Na ação reconvencional, condeno o réu/reconvinte ao pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) das custas e despesas processuais, arcando os autores/reconvintes com o remanescente (25%). E, considerando os parâmetros do artigo 20, § 4° do CPC, arbitro os honorários advocatícios em favor do patrono do réu/reconvinte em R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), deixando de arbitrar tal verba a favor do patrono do autor, à míngua de atuação na ação reconvencional. Publique. Registre-se e Intimem-se. - DECISÃO DE FL. 354/355: [...] Isso posto, rejeito os embargos declaratórios opostos pelo réu/reconvinte. Intimem-se. Advs. Geraldo Jasinski Junior, Rafael da Rocha Guazelli de Jesus e PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK.

28. INDENIZACAO - ORDINARIO - 309/2007-NATAEL MATIAS LAURENCIO x COMPESCAL - CRT TRANSPORTES REPRES. LTDA e outros - Recolher as custas necessárias para a realização da citação dos sócios da parte devedora, nos termos do despacho de fls. 125/126. Adv. Antonio Geraldo Scupinari.

29. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 715/2007-PRISCILA LAROCCA x NOSSA TEXTIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. e outros - Fica intimado o autor para efetuar o recolhimeto de GRJ no valor de R$37,60, visando a expedição de carta precatória para o endereço declinado às fl. 215. Adv. Nelson Antonio Gomes Júnior.

30. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 848/2007-BANCO FINASA S/A x ALEXANDRE CLAYTON RUIZ - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a contestação por negativa geral apresentada pela Curadora Especial. Advs. Luciana Sezanowski Machado, Maria Lucilia Gomes e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.

31. COBRANCA - ORDINARIO - 889/2007-ARNALDO BAPTISTA RAMOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Manifestem-se as partes em cinco dias sobre o cálculo realizado às fl. 381/389. Advs. Ana Paula Martin Alves da Silva e Acacio Corrêa Filho.

32. RESCISAO DE CONTRATO-SUMARIO - 1084/2007-IVALDO PRESTES x SÓS CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA. - Fica intimada a parte devedora, por meio de seus advogados para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, bem como das custas processuais, sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido, nos termos do art. 475-J, do CPC. Advs. Marco Aurélio Schetino de Lima e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.

33. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0007201-78.2007.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO HOUSTON CLUB & HOUSE I x ERALDO MENDONÇA FILHO e outro - Vistos, etc. Haja vista o adimplemento do valor executado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Recolhidas eventuais custas remanescentes, oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas solicitadas pela Contadoria às fls. 188 verso em favor daquela Serventia. Adv. Jeferson Weber.

34. MONITORIA - ESPECIAL - 1400/2007-SOUTH AIR GASES INDUSTRIAIS LTDA x ALP-LUPAR LUMINOSAS & FACHADAS LTDA - Manifeste-se o autor em cinco dias sobre as cartas de intimação devolvidas. Advs. Paulo Henrique Lopes Furtado Filho e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.

35. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1485/2007-BANCO ITAÚ S/A x JULIO CESAR TIRADENTES SOUZA - Ciência ao credor sobre a certidão supra. Adv. Daniel Hachem.

36. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 35/2008-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL ISABELLA x JOSÉ DOS SANTOS - Manifestem-se as partes em cinco dias sobre o cálculo realizado às fl. 295/311. Advs. Fernanda Pires Alves e Daniele Potrich Lima.

37. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 551/2008-ALCIMARA APARECIDA CAMARGO x DOIS IRMÃOS VEICULOS "RUBENS CAR" e outro - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, em cinco dias, bem como sobre o interesse no bloqueio e penhora do veiculo localizado em nome do segundo executado, acima descrito e, nesse caso, deverá recolher a GRC devida para expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação. Adv. Luiz Fernando Cachoeira.

38. COBRANCA - SUMARIO - 0006624-66.2008.8.16.0001-JOSÉ NELSON BARBARA x CENTAURO SEGURADORA S/A - Manifestem- se as partes no prazo de cinco dias sobre a proposta de honorários periciais, no valor de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais). Advs. Liziane D'Almeida e Carlos Maximiano Mafra de Laet.

39. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 868/2008-BANCO BRADESCO S/A x TROUBLESHOOTING SISTEMA DE AUTOMAÇÃO LTDA. e outro - Fica o autor intimado, mediante o recolhimento de GRJ no valor de R$9,40, a retirar oficio, no prazo de cinco dias. Adv. Murilo Celso Ferri.

40. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 1070/2008-ZENILDA RIBEIRO DOS SANTOS x ABEL DOS SANTOS e outros - Manifestem-se as parte em cinco dias sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito. Advs. Adriano Minor Uema, OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI, PAULO ROBERTO FADEL e Reinaldo Mirico Aronis.

41. DECLARATORIA - SUMARIO - 1400/2008-CLAYTON BIRAJARA x EUDES DA SILVA LTDA. - ME e outros - Fica o autor intimado, a retirar o oficio, no prazo de cinco dias. Adv. Alessandra Neusa Sambugaro de Matos.

42. INDENIZACAO - ORDINARIO - 0012411-76.2008.8.16.0001-PIERRE KALOCSAI BORGES (ESPÓLIO) x DANIELLE RADOMINSKI DEMATTE GAUER e outros - 1. A embargante Liberty Seguros S/A em seus embargos de declaração de fls. 755/757 alega que a sentença de fls. 738/752 foi omissa, na medida em que deixou de apreciar a lide securitária. 2. Conheço dos embargos, visto que presentes os requisitos de admissibilidade. No que tange ao mérito, dou-lhe provimento, uma vez que a sentença de fls. 738/752 é realmente omissa no que concerne à apreciação da lide securitária. Destarte, retifico a sentença de fls. 738/752, que deverá passar a constar os seguintes termos: "DISPOSITIVO (...) Em relação à lide secundária, declaro a extinção de tal relação processual sem resolução de mérito, por ausência superveniente de interesse processual, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em razão do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais relativas à lide secundária e honorários advocatícios em favor da denunciada, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), tendo em vista o zelo do profissional, a prestação do serviço na mesma cidade do seu estabelecimento profissional, a natureza da causa e o tempo exigido para o seu serviço, o que faço com supedâneo no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária de assistência judiciária gratuita, a cobrança de despesas processuais e honorários permanecerá suspensa, nos termos do art. 12 da Lei nº. 1060/1950. Publique-se, intimem-se e retifique-se o registro da sentença, anotando-se nos termos do item 2.2.14 do Código de Normas." 3. No mais, persiste a sentença tal qual está lançada. 4. Intime-se a parte autora para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ratifique os termos da apelação interposta às fls. 759/764. 5. Após, certificado nos autos no caso de ausência de manifestação, tornem conclusos para análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. Rogério Pinheiro Vieira, José Carlos Busatto e Hercules Luiz.

43. DEPOSITO - ESPECIAL - 228/2009-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FRANCISCO DE ASIS DA CRUZ - Manifeste-se o autor em cinco dias sobre a carta de citação devolvida. Adv. Herick Pavin.

44. MONITORIA - ESPECIAL - 854/2009-JOANA D'ARC BRUGNOLO JACKOSKI x JOAO PAIVA DE SIQUEIRA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre os Embargos Monitórios apresentados pela Curadora Especial. Advs. Cesar Lourenço Soares Neto e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.

45. COBRANCA - SUMARIO - 0000025-77.2009.8.16.0001-VANIO ALCI ALMEIDA x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - Preparar as custas processuais devidas ao Escrivão no valor de R$849,76; ao Contador no valor de R$10,08; ao Distribuidor no valor de R$30,25; e para a Taxa Judiciária no valor de R$59,85, mediante emissão das respectivas guias, em cinco dias. Advs. Jerry Angelo Hames e Milton Luiz Cleve Küster.

46. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1450/2009-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GUIS E FERREIRA LTDA. e outros - Ciência ao autor acerca da remessa do alvará expedido à Caixa Econômica Federal, ficando intimado a proceder o preparo de R$9,40 referente à expedição do mesmo. Adv. Luís Oscar Six Botton.

47. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 1469/2009-IDEMAR PADILHA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Ciência ao procurador da parte requerida acerca da remessa do alvará expedido ao Banco do Brasil S/A. Advs. Carlos Eduardo Scardua e Tatiana Valesca Vroblewski.

48. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 2065/2009-BANCO CNH CAPITAL S/A x COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e outros - Cobrem-se, mediante intimação pelo Diário da Justiça, para devolução no prazo de 24 horas. Decorridas, sem atendimento, registre-se e autue-se como procedimento administrativo de cobrança de autos, expedindo-se mandado de exibição e entrega ao Oficial de Justiça. Também, se não devolvidos espontaneamente, desde logo, aplico os desfavores do art. 196 do CPC, proibindo novas cargas ao advogado em questão, até a efetiva devolução ou obtenção de sentença de restauração. Depois da diligência

do Oficial de Justiça, persistindo a indevida retenção, deverá ser oficiado a OAB/PR, remetendo-se cópias da carga e da intimação pessoal, para os fins devidos, inclusive aplicação da multa estabelecida no caput do art. 196 do CPC, se assim entender devida. Se não ocorrer a devolução no prazo supra, quando do retorno, deverá ser adotado a proibição de novas cargas, conforme Código de Normas, item 2.10.4. Intime-se. - Fica intimada a advogada, Dra. ANDRÉA GOMES TOLEDO, para proceder a devolução dos presentes autos, em prazo não superior a 24:00 horas. Adv. Andrea Gomes Toledo.

49. DEPOSITO - ESPECIAL - 0002339-59.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x EVA LUCENA SUAREZ - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito Advs. Nelson Paschoalotto e Daniel Fernandes Luiz.

50. COBRANCA - ORDINARIO - 0003675-98.2010.8.16.0001-BEMATECH S/A x ELCIO DA COSTA MARTINS - ME - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito Advs. Mauricio Scandelari Milczewski e MARCO JULIANO FELIZARDO.

51. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0001611-18.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x PETERSON BRITO GUIMARÃES - Recolher GRC no valor de R$66,47 para cumprimento do mandado no endereço declinado. Advs. Mariane Cardoso Macarevich e Alessandra Madureira de Oliveira.

52. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0008151-82.2010.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL1 x DANIEL MENDES HAMADE - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito Adv. Alexandre de Almeida.

53. DEPOSITO - ESPECIAL - 0013761-31.2010.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JOSÉ PAULO DA SILVA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito Adv. Márcio Ayres de Oliveira.

54. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0023325-34.2010.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ CARLOS MACHADO ARCHER - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito Advs. Marcelo Cavalheiro Schaurich e Gustavo Pedron da Silveira.

55. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0020644-91.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x ROSANGELA ROCHA DOS SANTOS - ME e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito Adv. Murilo Celso Ferri.

56. DEPOSITO - ESPECIAL - 0031415-31.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADRIANA APARECIDA KASEKER - O Juízo desta Serventia não opera com o sistema INFOJUD e a pesquisa de endereço, via sistema BACENJUD já foi realizada, conforme se infere às fls. 125 e 131/132. Sobre o prosseguimento do feito, de forma objetiva, manifeste-se o autor, em cinco dias. Advs. Angela Esser Pulzato de Paula e Sonia Itajara Fernandes-CURADORA ESPECIAL.

57. ANULATORIA - ORDINÁRIO - 0029338-49.2010.8.16.0001-VERIDIANA PLUSCHEG x MRV CONSTRUCOES LTDA - Fica a parte devedora intimada para em cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o preparo das custas processuais, lançadas à fl.177, como segue: custas relativas ao Escrivão no valor de R$837,54; custas relativas ao 2° Ofício Distribuidor no valor de R$2,48; cada uma através de sua respectiva guia GRJ. Advs. Diosmar Pluscheg Junior, Fabiano Campos Zettel e KELLY CHRISTINA FERNANDES.

58. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0044243-59.2010.8.16.0001-MANOEL CORDEIRO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Fica intimada a parte requerida para receber em devolução a importância recolhida equivocadamente em favor da Serventia, bem como para providenciar o recolhimento da custas da maneira correta. - Preparar as custas processuais devidas ao Escrivão no valor de R$243,46; ao Distribuidor no valor de R$30,25; e para a Taxa Judiciária no valor de R$22,50, mediante emissão das respectivas guias, em cinco dias. Advs. Maylin Maffini e Luiz Fernando Brusamolin.

59. MONITORIA - ESPECIAL - 0050879-41.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x C T B COMERCIAL ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito Adv. Mieko Ito.

60. SUSTACAO DE PROTESTO-CAUTELAR - 0058883-67.2010.8.16.0001-PARACAR REFORMA DE CARRETAS LTDA. x BANCO ITAÚ S/A - Preparar as custas processuais devidas ao Escrivão no valor de R$16,92 mediante emissão, das respectivas guias, em cinco dias. Advs. Alessandro D. S. Vale e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.

61. DEPOSITO - ESPECIAL - 0066307-63.2010.8.16.0001-CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x VINICIUS JUSSEN AVANCI - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito Adv. Plinio Roberto da Silva.

62. CAUTELAR INOMINADA - 0068849-54.2010.8.16.0001-FRANCISCO PAULO LOBRAICO CORDEIRO EPP. x SHOPPING ESTAÇÃO LTDA. - Preparar as custas processuais devidas ao Escrivão no valor de R$50,76, mediante emissão das respectivas guias, em cinco dias. Advs. Marcelo Antonio Ohrenn Martins e João Casillo.

63. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0068498-81.2010.8.16.0001-SEARA ALIMENTOS S/A x AVES ALIANÇA PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE FRANGOS LTDA. - Processo suspenso pelo prazo de sessenta dias. Adv. Eliane M. L. Stankievicz.

64. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 0068946-54.2010.8.16.0001-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x ADEMAR MARTINS DE OLIVEIRA FILHO - A busca de endereço, via sistemas Bacenjud e Renajud, já foram realizadas às fis. 38/41. Indique o autor a placa do veiculo para que seja procedido o bloqueio, eis que não há registro pelo CPF/MF do requerido, bem como, manifeste sobre prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. Albert do Carmo Amorim.

65. DECLARATORIA - ORDINÁRIO - 0070389-40.2010.8.16.0001-VALDINEI APARECIDO BOMFIM x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO E FINANCIAMENTO - Foca intimado o advogado Lauro Barros Boccacio para assinar a petição de fl. 95, em cinco dias. Adv. Lauro Barros Boccacio.

66. DEPOSITO - ESPECIAL - 0069998-85.2010.8.16.0001-BANCO BMG S/A x ADEMIR ALVES DE ANDRADES - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito Adv. Mieko Ito.

67. ADJUDICACAO COMPULSORIA-SUMAR - 0073542-81.2010.8.16.0001-EUGÊNIO KUPINSKI e outro x ENOEMA LUIZA DOS SANTOS e outros - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a petição e documentos de fl. 126/130. Advs. Marli da Silva Brito, Ana Maria Citti, MAURICIO BONATTO GUIMARAES e Silvia Cristina Barbosa Xavier - DEFENSORA PÚBLICA.

68. DESPEJO - ORDINARIO - 0072608-26.2010.8.16.0001-PORTO FELIZ INCORPORAÇÕES LTDA. x ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL APROVAÇÃO e outros - Fica o autor intimado a retirar o oficio, no prazo de cinco dias. Advs. Cezar Eduardo Panessa Ruiz e Ahyrton Lourenço Neto.

69. DECLARATORIA - SUMARIO - 0064625-73.2010.8.16.0001-PARACAR REFORMA DE CARRETAS LTDA. x BANCO ITAÚ S/A - Preparar as custas processuais devidas ao Escrivão no valor de R$53,58 mediante emissão, das respectivas guias, em cinco dias. Advs. Alessandro D. S. Vale e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

70. MONITORIA - ESPECIAL - 0015155-39.2011.8.16.0001-TIROLEZA ALIMENTOS LTDA. x V & A SUPERMERCADO LTDA. - Ciência ao credor sobre a ceertidão supra. Adv. Paula Roberta Pires.

71. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 0014594-15.2011.8.16.0001-HDI SEGUROS S/A x REIS FOMENTO MERCANTIL LTDA. e outros - Manifeste-se o autor em cinco dias sobre a carta de intimação devolvida. Advs. Fabrício Verdolin de Carvalho, Marcus Ely Soares dos Reis e Fabíola Rosa Ferstemberg.

72. DEPOSITO - ESPECIAL - 0017242-65.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LEOMAR DAMACENO - Manifeste-se o autor em cinco dias sobre a carta de citação devolvida. Adv. Norberto Targino da Silva.

73. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0025286-73.2011.8.16.0001-CELSO BOSETTO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Fica intimado o advogado Carlos Alberto Xavier para assinar a petição de fl. 154/155, em cinco dias. Advs. Carlos Alberto Xavier e Reinaldo Mirico Aronis.

74. EXECUCAO POR TITULO JUDICIAL - 0022030-25.2011.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA. x ANDRESSA MIQUELINE LACK - Manifeste-se o autor em cinco dias sobre a carta de intimação devolvida. Adv. Daniel Pessoa Mader.

75. EXIBICAO - CAUTELAR - 0028973-58.2011.8.16.0001-ANDRÉ LUIS DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A - Preparar as custas processuais devidas ao Escrivão no valor de R$240,64; ao Distribuidor no valor de R$30,25; e para a Taxa Judiciária no valor de R$22,50, mediante emissão das respectivas guias, em cinco dias. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos e Daniel Hachem.

76. INDENIZACAO - SUMARIO - 0032848-36.2011.8.16.0001-VALMIR DE OLIVEIRA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - ficam intimadas as partes para que, em 05 dias: a) especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. - Advs. Alexandre Sutkus de Oliveira e Gilberto Stinglin Loth.

77. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 0038621-62.2011.8.16.0001-FREDERICO WICTHOFT CANTERGIANI x ARLETE RIBAS CANTERGIANI e outros - Preparar as custas processuais devidas ao Escrivão no valor de R$45,12 mediante emissão, das respectivas guias, em cinco dias. Advs. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO e Ana Paula Brandt Mielke.

78. DESPEJO - ORDINARIO - 0007419-67.2011.8.16.0001-NATTCA2006 PARTICIPAÇÕES S/A e outro x FRANCISCO PAULO LOBRAICO CORDEIRO EPP. - Preparar as custas processuais devidas ao Escrivão no valor de R$27,26, mediante emissão das respectivas guias, em cinco dias. Advs. João Casillo e Marcelo Antonio O. Martins.

79. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0042565-72.2011.8.16.0001-ARNALDO LULA DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A - Ciência ao procurador da parte autora, que o substabelecimento mencionado na petição de fls. 125, não se fez acompanhar, devendo o mesmo proceder devida regularização. Advs. André Kassen Hammad, Everson Pereira Soares e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

80. COBRANCA - SUMARIO - 0048843-89.2011.8.16.0001-LUIZ CARLOS FORLEPA x MBM SEGURADORA S/A - Preparar as custas processuais devidas ao Escrivão no valor de R$243,46; ao Distribuidor no valor de R$30,25; e para a Taxa Judiciária no valor de R$22,50, mediante emissão das respectivas guias, em cinco dias. Advs. Diego de Andrade e Milton Luiz Cleve Küster.

81. CONSIGNACAO EM PAGTO - ESPEC. - 0004606-05.2010.8.16.0033-JEANE GALINDO LOPES x REAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - preparar as custas processuais devidas ao Escrivão no valor de R$432,40 mediante emissão das respectivas guias, em cinco dias. Advs. Jefferson Fiuza de Queiroz e Gilberto Stinglin Loth.

82. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0048435-98.2011.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEM S/A - (CURITIBA) x WEGA MODELS BRASIL STUDIO LTDA. - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito Adv. Marcelo Tesheiner Cavassani.

83. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0054548-68.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x AGRO MANOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. - ME e outros - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito Adv. Denio Leite Novaes Junior.

84. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0056288-61.2011.8.16.0001-BANCO CITIBANK S/A x ELIANA KIYOMI NAKAMURA FILARDO e outro - Ciência ao credor sobre a ceertidão supra. Adv. Simone Thallinger.
85. USUCAPIAO - ESPECIAL - 0059087-77.2011.8.16.0001-LUZIA DE FATIMA ROSETTO MARQUES e outros x JOSÉ PERUCI (ESPÓLIO) e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre as respostas dos oficios. Adv. Camilla R. Caramujo Moraes Valeixo.
86. COBRANCA - ORDINARIO - 0057386-81.2011.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x SB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. e outros - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a resposta do oficio. Adv. Louise Camargo de Souza.
87. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 0058723-08.2011.8.16.0001-REINALDO PEDROSO FRANÇA x FIBRALUX IND. E COM. DE FIBRAS LTDA. - Manifeste-se o autor em cinco dias sobre a carta de citação devolvida. Adv. Cleverson José Gusso.
88. DECLARATORIA - ORDINÁRIO - 0063822-56.2011.8.16.0001-CONEXÃO CR COM. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME x TIM CELULAR S/A - Ciência às partes sobre o oficio do juízo deprecado de fl. 542. Advs. Fernando Dani e Carlos Alberto Hauer de Oliveira.
89. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 0004050-31.2012.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x ANTONIO CARLOS SANTOS DE SOUZA - Fica o autor intimado, mediante o recolhimento de GRJ no valor de R$56,40, a retirar os ofícios, no prazo de cinco dias. Adv. Marcio Ayres de Oliveira.
90. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0006948-17.2012.8.16.0001-SIBELE ONGARO GONÇALVES x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Manifeste-se o autor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Michelle Schuster Neumann.
91. MONITORIA - ESPECIAL - 0011601-62.2012.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x MARCIO ANDRÉ PIKULSKI e outro - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. Adv. Luiz Fernando Brusamolin.
92. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0020108-12.2012.8.16.0001-ZENI APARECIDA GUEBUR x LUIZACRED S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - preparar as custas processuais devidas ao Escrivão no valor de R$235,00; ao Oficial de Justiça, no valor de R$132,94; ao Distribuidor no valor de R$30,25; e para a Taxa Judiciária no valor de R$22,50, mediante emissão das respectivas guias, em cinco dias. Advs. Cesar Augusto Voltolini e Alexandre de Almeida.
93. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0022250-86.2012.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x POSSEIDON VIAGENS E TURISMO LTDA e outro - Ciência ao credor sobre a ceeertidão supra. Advs. Luís Oscar Six Botton e Joanes Everaldo de Sousa.
94. COBRANCA - SUMARIO - 0026791-65.2012.8.16.0001-DIEGO RODRIGO RIBEIRO x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - Preparar as custas processuais devidas ao Escrivão no valor de R$229,36; ao Oficial de Justiça, no valor de R$66,47; ao Distribuidor no valor de R$30,25; e para a Taxa Judiciária no valor de R$22,50, mediante emissão das respectivas guias, em cinco dias. Advs. Mariana Paulo Pereira e Milton Luiz Cleve Küster.
95. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0027395-26.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x TOK REALCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. e outro - Recolher GRC no valor de R$99,70, para cumprimento do mandado no endereço declinado, no prazo de cinco dias. Adv. Denio Leite Novaes Junior.
96. COBRANCA - ORDINARIO - 0024500-92.2012.8.16.0001-ANA MARIA BRACKMANN x VALMIR DIONÍZIO e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a resposta da consulta realizada junto ao BacenJud. Adv. Antonio Roberto Monteiro de Oliveira.
97. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0025144-35.2012.8.16.0001-FACCHINI S/A x TRANSPORTADORA EXPRESS CURITIBA LTDA. - Recolher GRC no valor de R$66,47 para cumprimento do mandado no endereço declinado. Adv. Marco Antonio Cais.
98. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0028580-02.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x JULCI CRUZ SANTANA e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito Adv. Blas Gomm Filho.
99. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0031388-77.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOÃO MOREIRA DE SOUZA - Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias sobre a conta de fl. 62/63. Advs. Gerson Vanzin Moura da Silva e Alessandro Mestriner Felipe.
100. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0029311-95.2012.8.16.0001-BANCO DAYCOVAL S/A x EMILIA BALDUINO - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito Adv. Alessandra Michalski Velloso.
101. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0032138-79.2012.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x FABIO HENRIQUE CAVALLI - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito Adv. Carla Passos Melhado Cochi.
102. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0034966-48.2012.8.16.0001-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LARISSA BERNINI ANTUNES DA SILVA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito Adv. César Augusto Terra.
103. INDENIZACAO - SUMARIO - 0039385-14.2012.8.16.0001-JJF FRANQUIAS LTDA. x NEXTEL - TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Fica o autor intimado, a retirar o oficio, no prazo de cinco dias. Adv. Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos.
104. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0041121-67.2012.8.16.0001-REGINALDO CRUZ RABELO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Junte-se aos autos a peça contestatória. Diante da ausência da parte autora e seu procurador, declaro precluso o direito à réplica a contestação. Após, venham conclusos para a preciação e deliberação do juízo. Advs. Afonso Bueno de Santana e Jaime Oliveira Penteado.
105. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0038489-68.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x SEVERO MALINOSKI (ESPÓLIO) - Manifeste-se o autor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Ionéia Ilda Veroneze.
106. REPETICAO DE INDEBITO - ORDINÁRIO - 0042692-73.2012.8.16.0001-CLAUDIO ALVES DA SILVA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a contestação Advs. Davi Chedlovski Pinheiro e Alexandre Nelson Ferraz.
107. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 0041141-58.2012.8.16.0001-BANCO FIAT S/A x MIGUEL SAROTE - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a resposta da consulta realizada junto ao BacenJud. Adv. Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin.
108. ANULATORIA - SUMARIO - 0042398-21.2012.8.16.0001-COMERCIAL E TRANSPORTADORA ZEM LTDA. e outros x TAIS TERESINHA GOMES e outros - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a resposta do oficio. Advs. José Carlos Busatto, Carlos Alberto da Cunha Fraga e Antonio Silva de Paulo.
109. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0043723-31.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ELIZANDRO JOSÉ VITAL - Processo suspenso pelo prazo de noveenta dias. Adv. Marcio Ayres de Oliveira.
110. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 0042672-82.2012.8.16.0001-ARCELIO SALVADOR DOS SANTOS e outro x FERNANDO CEZAR CORDEIRO DOS SANTOS e outro - Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a contestação e documentos Advs. Priscila Wicthoff Neves Dias e Silvia Cristina Barbosa Xavier - DEFENSORA PÚBLICA.
111. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0044099-17.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x LUIZ CARLOS BATTISTELLA e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito Adv. Reinaldo Mirico Aronis.
112. DESPEJO - ORDINARIO - 0047219-68.2012.8.16.0001-VALMIR GOMES DOS SANTOS e outro x PAULO HENRIQUE TOLEDO DE GODOI - Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes (fls. 53/58) e diante do reconhecimento pelo réu de tudo o que o autor reclama como seu direito, para que produza seus legais e jurídicos efeitos julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, II e III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte ré, conforme determina o art. 26 do CPC. Honorários na forma acordada. Recolhidas eventuais custas remanescentes, oportunamente, façam-se as baixas e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Fabrício Verdolin de Carvalho.
113. DECLARATORIA - SUMARIO - 0051308-37.2012.8.16.0001-DHEIKE DOUGLAS DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - ficam intimadas as partes para que, em 05 dias: a) especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. - Advs. Libiamar de Souza e Herick Pavin.
114. MONITORIA - ESPECIAL - 0051081-47.2012.8.16.0001-CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA. x DAIANE FLAVIA MARTINS DE ALMEIDA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito Adv. Selma Cristina Saito Azevedo.
115. DECLARATORIA - SUMARIO - 0051561-25.2012.8.16.0001-MAXCASA XVII EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. x RAFAEL CESAR KRUG - Manifeste-se o autor em cinco dias sobre a carta de citação devolvida. Adv. Enrico Francavilla.
116. COBRANCA - SUMARIO - 0050064-73.2012.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GUARUJÁ x RODRIGO RAMOS MARIANO e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito Adv. Jeferson Weber.

Curitiba, 20 de Fevereiro de 2013.

21ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROGERIO DE ASSIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SYLVIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 278/2013

ACIR GERALDO PELLANDA (OAB 10091/PR)
ADELMO SCHUINDT JUNIOR (OAB 57125/PR)
ADILSON LUIS FERREIRA FILHO (OAB 26585/PR)
ADILSON SOARES (OAB 292359/SP)
ADRIANA CICHELLA GOVEIA (OAB 47584/PR)
ADRIANE CRISTINA JANISZEWSKI MENDES (OAB 56709/PR)
ADRIANE TURIN SANTOS (OAB 17952/PR)
ADRIANO MORO BITTENCOURT (OAB 25600/PR)
ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB 56012/PR)
ALBERTO FERREIRA ALVIM (OAB 20043/PR)
ALBERTO KOPYTOWSKI (OAB 49136/PR)

ALESSANDRA SCHUTA (OAB 35206/PR)
ALESSANDRO DIAS PRESTES (OAB 32568/PR)
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE (OAB 26791/PR)
ALEXANDRE JOSÉ ZAKOVICZ (OAB 27224/PR)
ALEXANDRE LUIS WESTPHAL (OAB 31409/PR)
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA (OAB 27862/PR)
ALEXANDRE MINOR UEMA (OAB 40319/PR)
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)
ALMIR SIQUEIRA MENDES (OAB 30589/PR)
AMANDA TOLEDO CORTIANO (OAB 46711/PR)
ANA MARIA SILVERIO LIMA (OAB 17933/PR)
ANA PAULA GUARENGHI (OAB 43495/PR)
ANA PAULA PROVESI DA SILVA (OAB 40096/PR)
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073/PR)
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R)
ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE (OAB 41570/PR)
ANDRE AMBROZIO DIAS (OAB 45122/PR)
ANDRE FABBRIS SANTOS (OAB 50601/PR)
ANDRÉ FONTANA FRANÇA (OAB 57624/PR)
ANDRE GUILHERME ZAIA (OAB 25941/PR)
ANDRE LUIZ FERRETTI (OAB 146581/SP)
ANDRÉ LUIZ MORO BITTENCOURT (OAB 237287/SP)
ANDRE LUIZ PARDO (OAB 50807/PR)
ANDREA ROTH DOS SANTOS (OAB 45678/PR)
ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA (OAB 63179/PR)
ANELISE BOURGUIGNON MACIEL (OAB 16206/PR)
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 29486/PR)
ANGELO DO ROSARIO BROTTO (OAB 47157/PR)
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO (OAB 41306/PR)
ANTONIO CARLOS DA VEIGA (OAB 10578/PR)
ANTONIO CELESTINO TONELOTO (OAB 37462/PR)
ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI (OAB 7524/PR)
ANTONIO ELOY BERNARDIN (OAB 33088/PR)
ARDEMIO DORIVAL MUCKE (OAB 9530/PR)
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR)
ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKURA (OAB 15190/PR)
ARY CORREIA LIMA NETO (OAB 22173/PR)
AURÉLIO CÂNCIO PELUSO (OAB 32521/PR)
BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR)
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT (OAB 17306/PR)
BRUNO CIDADE MORGADO (OAB 26388/PR)
BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO (OAB 52133/PR)
BRUNO RODRIGUES CONSTANTINO DA SILVA (OAB 60497/PR)
CARLA FLEISCHFRESSER (OAB 15687/PR)
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (OAB 20812/PR)
CARLYLE POPP (OAB 15356/PR)
CAROLINA MARTINS PEDROL (OAB 45061/PR)
CAROLINA MONTEIRO DE ALMEIDA SNIECIKOSKI (OAB 35254/PR)
CAROLINA MOURA CARDOZO (OAB 44813/PR)
CAROLINE FERRAZ DA COSTA (OAB 32480/PR)
CASSIA BERNARDELLI (OAB 27436BP/R)
CELIO DALCANALE (OAB 9970/SC)
CESAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR)
CHRISTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA (OAB 27194/PR)
CIBELE CRISTINA BOZGAZI (OAB 55345/PR)
CIRO BRÜNING (OAB 20336/PR)
CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)
CLAUDINEI SZYMCZAK (OAB 30278/PR)
CLAUDIO EDUARDO DOICHE JUNIOR (OAB 244118/SP)
CLÁUDIO MANOEL SILVA BEGA (OAB 38266/PR)
CLELIO CHIESA (OAB 5660/MS)
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)
DAIANE SANTANA RODRIGUES (OAB 33660/PR)
DANIEL CRAVO SOUZA (OAB 34417/RS)
DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR)
DANIEL PESSOA MADER (OAB 42997/PR)
DANIEL SOTTILI MENDES JORDÃO (OAB 41498/PR)
DANIELE DE BONA (OAB 39476/PR)
DANIELE SCHWARTZ (OAB 41349/PR)
DANIELI JULIANA CORREA (OAB 38809/PR)
DARLEIA ALVINA KONRAD (OAB 54834/PR)
DAYANE MICHELLE MUNIZ (OAB 49485/PR)
DÉBORA LEMOS (OAB 42955/PR)
DEBORA REGINA BARRETO (OAB 56442/PR)
DENISE MARA BELEM MARCHESINI (OAB 47424/PR)
DIDIO MAURO MARCHESINI (OAB 11591/PR)
DIEGO DE ANDRADE (OAB 50568/PR)
DIEGO DE PAULI PIRES (OAB 45555/PR)
DIEGO FELIPE MENGHINI TIGRINHO (OAB 52347/PR)
DILANI MAIORANI (OAB 27298/PR)
EDILSON SORA (OAB 50696/PR)
EDSON CAETANINI FILHO (OAB 25177/PR)
EDUARDO DINIZ SARDÁ (OAB 59960/PR)
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR)
ELIANE CRISTINA RAUSIS PEREIRA (OAB 60181/PR)
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO (OAB 26225/PR)
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES (OAB 40835/PR)
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB 10088/PR)
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB 22759/PR)
ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB 26204/PR)
ERNANI JOSE DE CASTRO GAMBORGI (OAB 41220/PR)
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
FABIANE CRISTINA SANTANA (OAB 50571/PR)
FABIANE DE ANDRADE (OAB 53021/PR)
FABIANO ALVES DE MELO DA SILVA (OAB 54719/PR)
FABIANO CAMILLO (OAB 45556/PR)
FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB 29043/PR)
FÁBIO BOLONHEZI MORAES (OAB 42242/PR)
FABIO JOSE POSSAMAI (OAB 21631/PR)
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO (OAB 28857/PR)
FARID FAISSAL EL SANKARI (OAB 49000/PR)
FELIPE D'ALBERTO RAMOS (OAB 38096/PR)
FELIPE RODRIGUES GANEM (OAB 241112/SP)
FERNANDA EHALT VANN (OAB 21693/PR)
FERNANDO MAURICIO GONÇALVES (OAB 58691/PR)
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB 42615/PR)
FERNANDO OLIVEIRA PERNA (OAB 52487/PR)
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO (OAB 37964/PR)
FERNANDO VALENTE COSTACURTA (OAB 57838/PR)
FLAVIO DIONISIO BERNARTT (OAB 11363/PR)
FLORESBA PAIM VIEIRA (OAB 6195/PR)
FRANCHIELLE STRESSER GIOPPO (OAB 46290/PR)
FRANCIELE STIVAL (OAB 29070/PR)
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 48835/PR)
FRANCISCO FERRAZ BATISTA (OAB 26297/PR)
FRANÇOIS YOUSSEF DAOU (OAB 39492/PR)
GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR (OAB 8760/PR)
GENNARO CANNAVACCIUOLO (OAB 48881/PR)
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 19180/PR)
GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB 58647/PR)
GILSON GOULART JUNIOR (OAB 36950/PR)
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI (OAB 19567/PR)
GIOVANI ZORZI RIBAS (OAB 48939/PR)
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS (OAB 12018/PR)
GISELE PINHEIRO DE SOUZA DAOU (OAB 36559/PR)
GISELE REGINA DA SILVA (OAB 30724/PR)
GISELY MILHÃO (OAB 48029/PR)
GIULIANO FERREIRA DA COSTA GOBBO (OAB 52568/PR)
GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)
GLADIMIR ADRIANI POLETTO (OAB 21208/PR)
GLAUCIA TCHORNOBAY WEIDNER (OAB 49840/PR)
GLAUCIO ADRIANO HECKE (OAB 46281/PR)
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO (OAB 22409/PR)
GLEIDSON DE MORAES MUCKE (OAB 44037/PR)
GLORIA CRISTINA ROCHA BRAGA (OAB 58897/RJ)
GRASIELLE MARKUS CEREGATTI (OAB 62371/PR)
GUILHERME BORBA VIANNA (OAB 27083/PR)
GUILHERME DE SALLES GONÇALVES (OAB 21989/PR)
GUILHERME LINHARES VALERIO DA SILVA (OAB 36999/PR)
GUILHERME YANIK SERPA SA (OAB 48390/PR)
HELCIO GERALDO DE OLIVEIRA CORREA (OAB 36107/MG)
HELOISA GONÇALVES DA SILVA (OAB 37360/PR)
HOMERO RASBOLD (OAB 14612/PR)
HUGO JESUS SOARES (OAB 44977/PR)
IDERALDO JOSE APPI (OAB 22339/PR)
IGOR ANICIO DE GODOY MENDES CORREA (OAB 88176/MG)
IGOR FILUS LUDKEVITCH (OAB 25612/PR)
IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS (OAB 52548/PR)
INGRID SCHMIDT (OAB 62459/PR)
IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 28925/PR)
IRINEU GALESKI JUNIOR (OAB 35306/PR)
ISRAEL LIUTTI (OAB 19516/PR)
IVAN KRUGER (OAB 22795/PR)
IVO BERNARDINO CARDOSO (OAB 20467/PR)
IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO (OAB 25814/PR)
JACQUELINE DA SILVA SARI (OAB 58928/PR)
JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR)
JEAN GORSKI CORDEIRO (OAB 53818/PR)
JEFFERSON RENATO ROSOLEN ZANETI (OAB 33068/PR)
JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE (OAB 40593/PR)
JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES (OAB 8681/PR)
JOÃO CARLOS KREFETA (OAB 22880/PR)
JOÃO CASILLO (OAB 3903/PR)
JOAO CRUZ ERBANO NETO (OAB 56623/PR)
JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR)
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 16948/PR)
JOÃO MAESTRELI TIGRINHO (OAB 4844/PR)
JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO (OAB 37170/PR)
JORGE ABRÃO FAIAD NETO (OAB 23782/PR)
JOSE ANTONIO DIANA MAPELLI (OAB 39884AP/R)
JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO (OAB 26275/PR)
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB 37171/PR)
JOSE DO CARMO BADARO (OAB 14471/PR)
JOSE MARTINS (OAB 84314/SP)
JOSE MAURICIO GNATA TELLES (OAB 21874/PR)
JOSE MELQUIADES DA ROCHA (OAB 5710/PR)
JOSE PAULO DEIAB RIBEIRO (OAB 6365/PR)
JOSÉ ROBERTO TRAUTWEIN (OAB 23140/PR)
JOSÉ VALTER RODRIGUES (OAB 15319/PR)
JOYCE VINHAS VILLANUEVA (OAB 27228/PR)
JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA (OAB 29214/PR)
JULIANO CASTELHANO LEMOS (OAB 50531/PR)
JULIANO MICHELS FRANCO (OAB 32538/PR)
JULIO CESAR DALMOLIN (OAB 25162/PR)
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS (OAB 45471/PR)
KARIN HASSE (DEFENSORA PÚBLICA) (OAB 13788/PR)
KARINNA SEIGO CERQUEIRA (OAB 44876/PR)
KATIA CRISTINA GOMES CHANDELIER (OAB 44800/PR)
KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TONELO (OAB 23675/PR)
LEANDRO JATTE (OAB 55152/PR)
LEANDRO NEGRELLI (OAB 45496/PR)
LINO RODRIGUES DE CARVALHO (OAB 41913/PR)
LIZETE RODRIGUES FEITOSA (OAB 21762/PR)
LIZIA CEZARIO DE MARCHI (OAB 45448/PR)
LORENA MARINS SCHWARTZ (OAB 16773/PR)
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)
LOURENÇO IACZINSKI DA SILVA (OAB 13734/PR)
LUCAS ALEXANDRE DROSDA (OAB 47303/PR)

LUCI RAYMUNDO DAMAZIO (OAB 14220/PR)
LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA (OAB 18588/PR)
LUCIANE MACHADO (OAB 20393/PR)
LUCIANO TINOCO MARCHESINI (OAB 16524/PR)
LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE (OAB 39912/PR)
LUCINEI ANTONIO LUGLI (OAB 48840/PR)
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES (OAB 24484/PR)
LUDOVICO ALBINO SAVARIS (OAB 5398/PR)
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI (OAB 5407/PR)
LUIS EDUARDO MEURER AZAMBUJA (OAB 299346/SP)
LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB 28128AP/R)
LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB 40900/PR)
LUIZ ALBERTO GONÇALVES (OAB 8146/PR)
LUIZ CARLOS FRANCO (OAB 22649BP/R)
LUIZ EDUARDO LIMA BASSI (OAB 49494/PR)
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 17427/PR)
LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)
LUIZ SALVADOR (OAB 5439/PR)
LUZIA ADRIANA COSTA (OAB 29917/PR)
MAÇAZUMI FURTADO NIWA (OAB 27852/PR)
MARCELO DE OLIVEIRA (OAB 18747/PR)
MARCELO MAZUR (OAB 31092/PR)
MARCELO OLIVA MURARA (OAB 22806/PR)
MARCIA DA FONTOURA REY BERGONSE (OAB 21455/PR)
MARCIA DOS SANTOS BARAO (OAB 15274/PR)
MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA (OAB 41929/PR)
MARCIO AUGUSTO DE FREITAS (OAB 110369/SP)
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR)
MARCO ANTONIO GUIMARAES (OAB 22427/PR)
MARCO AURELIO ARAUJO GOMES (OAB 53776/PR)
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM (OAB 16577/PR)
MARIA ANGELA DE SOUZA (OAB 50491/PR)
MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA (OAB 19032/PR)
MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA DOMINGOS (OAB 21803/PR)
MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO (OAB 24971/PR)
MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI (OAB 34192/PR)
MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB 43844/PR)
MARIA LETICIA BRUSCH (OAB 49180/PR)
MARIÁH PETRYCOVSKI (OAB 46277/PR)
MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 34523AP/R)
MARIANO MARTORANO MENEGATTO (OAB 15773/SC)
MARILZA MATIOSKI (OAB 16897/PR)
MARIO LOPES DA SILVA NETTO (OAB 45112/PR)
MARTA P. BONK RIZZO (OAB 23017/PR)
MAURICIO ALCANTARA DA SILVA (OAB 53479/PR)
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB 27802/PR)
MAYLIN MAFFINI (OAB 34262/PR)
MELINA BRECKENFELD RECK (OAB 33039/PR)
MICHELE DE OLIVEIRA (OAB 54840/PR)
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN (OAB 41643/PR)
MICHELLI FERRAZ BUZATO (OAB 39652/PR)
MIEKO ITO (OAB 6187/PR)
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 7919/PR)
MURILO CELSO FERRI (OAB 7473/PR)
NATÃ DOS SANTOS IENZEN (OAB 62236/PR)
NATHALIA KOWALSKI FONTANA (OAB 44056/PR)
NEILA DA SILVA ROCHA (OAB 45656/PR)
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB 21773/PR)
NELSON PASCHOALOTTO (OAB 42745/PR)
NEUDI FERNANDES (OAB 25051/PR)
NICACIO GONÇALVES FILHO (OAB 11095/SC)
NILZO ANTONIO RODA DA SILVA (OAB 20732/PR)
ODECIO LUIZ PERALTA (OAB 32426AP/R)
ODILON MENDES JUNIOR (OAB 21135/PR)
ODORICO TOMASONI (OAB 21707/PR)
OSCAR FLEISCHFRESSER (OAB 21505/PR)
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY (OAB 6982/PR)
OSNI CANFILD FILHO (OAB 50598/PR)
OTAVIO DIAS PEREIRA JUNIOR (OAB 28139/PR)
OZIMO COSTA PEREIRA (OAB 37375/PR)
PAMELA IRIS TEILOR (OAB 42208/PR)
PATRICIA CASILLO (OAB 22765/PR)
PATRICIA LISE (OAB 32639/PR)
PATRICIA MUNHOZ E SILVA (OAB 50893/PR)
PAULO ALEXANDRE BECHER DEIAB RIBEIRO (OAB 55307/PR)
PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA (OAB 43917/PR)
PAULO HENRIQUE FERREIRA (OAB 26306/PR)
PAULO MACIEL GONZAGA ROVERSI GENOVESE (OAB 171057/SP)
PAULO ROBERTO MARCONDES JUNIOR (OAB 53511/PR)
PAULO SÉRGIO NIED (OAB 38078/PR)
PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (OAB 19608/PR)
PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 18294/PR)
PETRUS TYBUR JUNIOR (OAB 25702/PR)
RAFAEL BERTOLDI COELHO (OAB 23103/SC)
RAFAEL BOFF ZARPELON (OAB 23564/PR)
RAFAEL CERQUEIRA SOEIRO DE SOUZA (OAB 68450/RS)
RAFAEL COSTA MONTEIRO (OAB 26765/PR)
RAFAEL DALLEDONE MONTANHA (OAB 53394/PR)
RAFAEL JUSTUS DE BRITO (OAB 24487/PR)
RAFAEL TADEU MACHADO (OAB 36264/PR)
RAPHAEL SANTOS FELIZ (OAB 61824/PR)
RAPHAEL TAQUES PILATTI (OAB 38604/PR)
REGINA DE MELO SILVA (OAB 38651/PR)
REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER (OAB 29294/PR)
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR)
REINALDO MIRICO ARONIS (OAB 35137AP/R)
RENATO ANTUNES FERREIRA (OAB 44629/PR)
RENATO RIBEIRO SCHMIDT (OAB 6971/PR)
RENE ARIEL DOTTI (OAB 2612/PR)
REYMI DOMINGOS SAVARIS JUNIOR (OAB 42749/PR)
RICARDO BAZZANEZE (OAB 57033/PR)
RICARDO DOS SANTOS ABREU (OAB 17142/PR)
RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH (OAB 35111/PR)
RICARDO J. CARNIELETTO (OAB 40016/PR)
RICARDO VINHAS VILLANUEVA (OAB 41415/PR)
RITA DE CASSIA RIBEIRO (OAB 12661/PR)
ROBERTO DE SOUZA FATUCH (OAB 47487/PR)
ROBERTO FADE (OAB 24616/PR)
RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR)
ROGELHO MASSUD JUNIOR (OAB 4329/MS)
ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL (OAB 34739/RS)
RONALDO GUILHERME KUMMER (OAB 18523/PR)
ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 34524AP/R)
ROSEANE RIESEL (OAB 36734/PR)
ROXANA LIGIA DE ARAUJO HAKIM (OAB 17390/PR)
RUBERLEI JOSE FERREIRA (OAB 43130/PR)
SAMIRA NABBOUH ABREU (OAB 17143/PR)
SAMUEL GELSON CARDOSO (OAB 21020/PR)
SANDRO FABIANO SANTOS (OAB 26849/PR)
SERGIO DE ARAGON FERREIRA (OAB 12804/PR)
SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)
SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R)
SIDNEI SERVAT (OAB 60215/PR)
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO (OAB 29052/PR)
SILVANIA APARECIDA DE SOUZA (OAB 39489/PR)
SILVENEI DE CAMPOS (OAB 30506/PR)
SIMARA ZONTA (OAB 27220BP/R)
SIMONE JUSTUS DE BRITO (OAB 47364/PR)
SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR)
SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI (OAB 59411/PR)
TARSO CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 55263/PR)
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB 27293/PR)
TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)
THAIS BRAGA BERTASSONI (OAB 39595/PR)
THAISSA C. DE OLIVEIRA TAQUES (OAB 44398/PR)
THIAGO COSTA DE SOUZA (OAB 54340/PR)
TIAGO JOSÉ WILADYKA (OAB 41435/PR)
ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA (OAB 35097/PR)
VALDIR ALVES SINGH (OAB 44600/PR)
VALDIR JULIO ULBRICH (OAB 12643/PR)
VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB 25474/PR)
VALÉRIA FINATTI TOMMASI MANTOVANI (OAB 32324/PR)
VALERIA HATSCHBACH FERREIRA (OAB 17777/PR)
VANESSA BENATO CARDOSO (OAB 57235/PR)
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (OAB 38547/PR)
VINICIUS ANTONIO IANOSKI LASKOSKI (OAB 32556/PR)
VINICIUS FERRARI ANDRADE (OAB 45103/PR)
WAGNER DE JESUS MAGRINI (OAB 18386/PR)
WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA (OAB 9133/PR)
WILSON OLANDOSKI BARBOZA (OAB 47310/PR)
WILSON REDONDO AVILA (OAB 50618/PR)
WILSON ROBERTO DO AMARAL FILHO (OAB 40872/PR)
WILSON TRINKEL (OAB 10132/PR)
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO (OAB 21905/PR)

ADV: ANELISE BOURGUIGNON MACIEL (OAB 16206/PR) - Processo 0000221-76.2011.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: MARILENA LEISNER e outro - REQUERIDA: JOÃO DO AMPARO DA SILVA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (uma) carta de citação/intimação, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como de R$ 8,00 (oito reais) de despesas postais.

ADV: GLECIA PALMEIRA PEIXOTO (OAB 22409/PR), ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO (OAB 21905/PR), IGOR FILUS LUDKEVITCH (OAB 25612/PR) - Processo 0000403-19.1998.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: AVA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - REQUERIDA: IVANETE CRISTINA ZAGO - 1.O cálculo apresentado à fl. 385 esta incorreto, mormente porque se o cumprimento de sentença terá inicio neste momento não há que se falar em inclusão da multa de 10% nem de honorários advocatícios da fase de execução também de 10%, muito menos dos honorários advocatícios fixados nos autos de embargos de retenção, este último por não fazer parte o titulo judicial formado nestes autos. Prazo de 10 dias para retificação do cálculo com a exclusão dos valores supra mencionados. 2.Intimem-se.

ADV: GLEIDSON DE MORAES MUCKE (OAB 44037/PR), CASSIA BERNARDELLI (OAB 27436BP/R), LUCI RAYMUNDO DAMAZIO (OAB 14220/PR), ARDEMIO DORIVAL MUCKE (OAB 9530/PR) - Processo 0000404-04.1998.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: YOLANDA RAMOS DE MOURA - REQUERIDA: DINA DE MELLO FIGUEIREDO - 1.Diante da manifestação retro, aguarde-se noticia do julgamento do recurso. 2.Intimem-se.

ADV: RAFAEL TADEU MACHADO (OAB 36264/PR), LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA (OAB 18588/PR) - Processo 0000756-44.2007.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA - EXECUTADO: RUDI ADELMIR WILLRICH - Cumpra-se o item "3" do despacho de fls. 320, expedindo-se o respectivo mandado.

ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 34524AP/R), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 34523AP/R) - Processo 0000785-21.2012.8.16.0001 -

Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - REQUERIDO: DEVANIR MAIORANI - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 70/71), manifeste-se a parte credora, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: ROBERTO FADE (OAB 24616/PR), LUZIA ADRIANA COSTA (OAB 29917/PR), FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO (OAB 37964/PR) - Processo 0001011-75.2002.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: JOAO DONIZETTI DE LIMA JUNIOR e outro - REQUERIDO: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA BRIGIDA LTDA. e outro - 1. Nos termos do que restou decidido em audiência, passo à análise da questão relativa à multa por litigância de má-fé imposta aos réus (fls. 1041), pelo fundamento de que, ao longo do processo, requereram a produção de prova pericial e, após alcançado esse objetivo, não efetuaram o preparo das custas dos honorários periciais. Bem analisando os autos, e considerando a audiência de instrução e julgamento realizada, esta Magistrada entende que não houve dolo dos requeridos em insistir na realização do exame pericial, posto que imprescindível para o deslinde da questão, não se vislumbrando, aos olhos desta magistrada, má-fé. Ademais, a aplicação da multa se apoia no fato de os requeridos não terem efetuado o depósito dos honorários periciais, o que já foi suprido, pelo depósito de fls. 1132/1133, inclusive do complemento de fls. 1146. Deste modo, revogo a multa por litigância de má-fé aplicada anteriormente. À serventia para que informe ao Egrégio Tribunal de Justiça, o presente juízo de retratação, haja vista a interposição de Agravo de Instrumento da decisão que fixou a multa. Uma vez que já foi realizado o pagamento dos honorários periciais, intime-se a Sra. Perita para que dê inicio aos trabalhos, e entregue o laudo no prazo de 45 dias. Após a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de dez dias. Após, voltem-me. 2.Intimem-se.

ADV: ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO (OAB 41306/PR), LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB 28128AP/R) - Processo 0001363-81.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: FARMACIA PICOLI LTDA e outros - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 265/266), manifeste-se a parte credora, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: ADELMO SCHUINDT JUNIOR (OAB 57125/PR), MARCIO AUGUSTO DE FREITAS (OAB 110369/SP), LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES (OAB 24484/PR), ALESSANDRA SCHUTA (OAB 35206/PR), JULIANO MICHELS FRANCO (OAB 32538/PR), SIMARA ZONTA (OAB 27220BP/R), RAFAEL BOFF ZARPELON (OAB 23564/PR) - Processo 0001593-07.2004.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: LATUS SUL SOLUÇOES EMPRESARIAIS LTDA. - EXECUTADO: MEDCLIN - CLINICA DA CRIANÇA E DA MULHER LTDA. e outros - Em resposta à solicitação de fls. 608, declaro haver prestado, nesta data, as informações quanto ao cumprimento do determinado pelo artigo 526 do CPC, via sistema MENSAGEIRO, doc. anexo. Ante o efeito suspensivo concedido, aguarde-se o final julgamento do agravo. Intimem-se.

ADV: HELOISA GONÇALVES DA SILVA (OAB 37360/PR), ALEXANDRE JOSÉ ZAKOVICZ (OAB 27224/PR) - Processo 0001852-02.2004.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO IRAMAYA - REQUERIDO: GERALDO CESAR ZAMBAZYCKI - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 07 (sete) ofícios no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) CADA, bem como custas de postagem no valor de R$ 21,00 (vinte e um reais).

ADV: LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB 40900/PR), RAFAEL COSTA MONTEIRO (OAB 26765/PR), ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR) - Processo 0002129-37.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - REQUERIDO: AFENAS ENGENHARIA E EXECUÇAO LTDA - Recebo os embargos declaratórios de fls.121-123, posto tempestivos. No mérito, entendo não merecer acolhida a tese da embargante, posto não verificar o preenchimento dos requisitos do artigo 535 do CPC, quais sejam omissão, contradição ou obscuridade. Em verdade, o que se verifica é a irresignação quanto ao mérito da decisão, o qual deve ser atacada pela via adequada, sem olvidar falar que a contradição se encontra na verdade entre o pedido do embargante de fl. 110 onde pugna pelo julgamento do feito e a tese ora defendida. Não obstante, em sendo julgada procedente a ação o dispositivo de tal decisão não se limita a consolidar a posse do bem, podendo também a condenar o réu na entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro. Por fim, a permanecer o entendimento do autor, seria por inércia dele mesmo a falta de conversão do pedido em ação de depósito. Pelo exposto, DEIXO DE ACOLHER os presentes embargos, mantendo integralmente o pronunciamento guerreado. Intimem-se.

ADV: DÉBORA LEMOS (OAB 42955/PR), ADRIANE CRISTINA JANISZEWSKI MENDES (OAB 56709/PR), GIOVANI ZORZI RIBAS (OAB 48939/PR), ALMIR SIQUEIRA MENDES (OAB 30589/PR), GUILHERME DE SALLES GONÇALVES (OAB 21989/PR) - Processo 0002159-72.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: CARLOS ALBERTO ZANELLATO e outros - REQUERIDO: ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A - Recebo os embargos declaratórios de fls.611/613, posto tempestivos. No mérito, entendo merecer acolhimento a tese da embargantes, uma vez que há omissão no comando de fl. 598/604 devido ao fato de não haver sido analisado o requerimento de litigância de má-fé e levantamento do segredo de justiça. Pois bem, conforme disposto no artigo 155 do CPC os processos em que exigir interesse público ou que versem sobre casamento, filiação, separação, alimentos e guarda de menores deverão seguir em segredo de justiça. No presente caso, não vislumbro tal necessidade, ainda mais, após a sentença prolatada. Assim, baixe-se a anotação de segredo de justiça. Quanto ao pedido de litigância de má-fé, consta no artigo 17 do CPC as hipóteses em que a má-fé se configura. E no caso em fomento não vejo configurado, em nenhuma hipótese do citado artigo tal objetivo. Na verdade o que se encontra é o direito constitucional de ação, amplamente exercido pela parte. Assim, indefiro o pedido de litigância de má-fé, postulado pelo requerido. Pelo exposto, ACOLHO os embargos declaratórios, sanando a omissão. Cumpra-se conforme determinado no comando sentencial. Intimem-se.

ADV: ALMIR SIQUEIRA MENDES (OAB 30589/PR), ADRIANE CRISTINA JANISZEWSKI MENDES (OAB 56709/PR), GIOVANI ZORZI RIBAS (OAB 48939/PR), GUILHERME DE SALLES GONÇALVES (OAB 21989/PR), DÉBORA LEMOS (OAB 42955/PR) - Processo 0002159-72.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: CARLOS ALBERTO ZANELLATO e outros - REQUERIDO: ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A - A decisão de fls. 615/616 é estranha a presente feito e foi equivocadamente lançada nestes autos, razão pela qual a torno sem efeito. Cumpra-se, no mais, a decisão de fls. 619.

ADV: VINICIUS FERRARI ANDRADE (OAB 45103/PR), LUCIANE MACHADO (OAB 20393/PR) - Processo 0002223-82.2012.8.16.0001 - Exceção de Incompetência - Comissão - EXCIPIENTE: AÇOS VIC LTDA - EXCEPTO: DAL LIM REPRESENTAÇOES S/C LTDA - 1.Ciente do teor da decisão do agravo. 2.Cumpra-se conforme determinado à fl.109. 3.Intimem-se.

ADV: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 18294/PR), LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB 28128AP/R) - Processo 0002575-06.2013.8.16.0001 - Embargos à Execução - Crédito Rural - EMBARGANTE: LUCIR FICANHA - EMBARGADO: BANCO BAMERINDUS S/A - Diante da impugnação apresentada pela parte embargada em fls. 509/561, manifeste-se a embargante no prazo de 10(dez) dias.

ADV: KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TONELO (OAB 23675/PR), MARCIA DOS SANTOS BARAO (OAB 15274/PR), JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO (OAB 26275/PR), ODILON MENDES JUNIOR (OAB 21135/PR) - Processo 0002809-85.2013.8.16.0001 - Embargos à Execução - Prestação de Serviços - EMBARGANTE: ELOI DE BONA SARTOR JUNIOR - EMBARGADO: ASSOCIAÇAO DE ENSINO VERSALHES - 1.Acolho a emenda a inicial de fls. 131-132. Retificações necessárias. 2.Derradeiro prazo de 05 dias para que a parte cumpra os itens 2 e 3 do despacho de fl. 128, pena de indeferimento. 3.Intimem-se.

ADV: HOMERO RASBOLD (OAB 14612/PR), NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB 21773/PR) - Processo 0002997-20.2009.8.16.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - REQUERENTE: GERALDO BOZ - REQUERIDO: ISAIAS APARECIDO DE BESSA e outro - Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 123.

ADV: PATRICIA CASILLO (OAB 22765/PR), TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129/PR), JOÃO CASILLO (OAB 3903/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR) - Processo 0003031-97.2006.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenizaçao por Dano Moral - REQUERENTE: HETTICH DO BRASIL LTDA. - REQUERIDO: BANCO ITAU S/A - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Cartório a fim de retirar a Carta Precatória expedida, bem como proceder ao pagamento das custas de 91 (noventa e uma) cópias, no valor de R$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois reais) cada cópia.

ADV: JOÃO CASILLO (OAB 3903/PR), TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR), PATRICIA CASILLO (OAB 22765/PR) - Processo 0003031-97.2006.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenizaçao por Dano Moral - REQUERENTE: HETTICH DO BRASIL LTDA. - REQUERIDO: BANCO ITAU S/A - 1.Em que pese o pugnado pela requerida às fls.1092/1093, tendo em vista a proximidade da data designada para a realização da audiência (28/02/2013) , resta prejudicado o pedido, não havendo tempo hábil para que este Juízo intime as testemunhas sobre o adiamento do ato. 2.Intimem-se

ADV: ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKURA (OAB 15190/PR) - Processo 0003186-03.2006.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: JOSE MERCES MOREIRA - REQUERIDO: GLEDSON JOSE MARQUES DE CASTRO e outro - Diante da juntada de procuração atualizada em fls. 207/209, encaminho os presentes autos para expedição de alvará, conforme deferido em fls. 202.

ADV: MAYLIN MAFFINI (OAB 34262/PR), LEANDRO NEGRELLI (OAB 45496/PR) - Processo 0004047-76.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: OTAVIO MACHADO CORREA - REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A - Considerando que a parte requerida efetuar o recolhimento das custas remanescentes em duplicidade (fls. 143 e 144), intime-se-a para, no prazo de 10(dez) dias, comparecer nesta Serventia (no caso de estagiário com autorização específica), munida do original do comprovante recolhido, a fim de ser restituída da guia recolhimento em fls. 144. No mais, aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 140.

ADV: SAMUEL GELSON CARDOSO (OAB 21020/PR), DILANI MAIORANI (OAB 27298/PR), LORENA MARINS SCHWARTZ (OAB 16773/PR) - Processo 0004111-96.2006.8.16.0001 - Usucapião - Posse - REQUERENTE: ANA ROZA DOS SANTOS e outro - REQUERIDO: ATTILIO MATHEUS PRINCE COMODO e outros - CONFRONTANTE: CREONIR TATSCH e outros - Sobre o retorno das cartas de citação de ALCEU (fls. 329/330), com a informação de "falecido" e de EUNICE (fls. 331/332), com a informação de "mudou-se", manifeste-se a pare autora, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: ISRAEL LIUTTI (OAB 19516/PR), CAROLINA MARTINS PEDROL (OAB 45061/PR), MAÇAZUMI FURTADO NIWA (OAB 27852/PR) - Processo 0004463-20.2007.8.16.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: ETECLA - ESCOLA VICENTINA TECNICA DE ENFERMAGEM CATARINA LABOURE - REQUERIDA: DAMARIS DA SILVA CORDEIRO - 1.Defiro o pedido retro. Suspendo o feito até o retorno da deprecata. 2.Intimem-se.

ADV: DAIANE SANTANA RODRIGUES (OAB 33660/PR), VALDIR JULIO ULBRICH (OAB 12643/PR), JOSÉ VALTER RODRIGUES (OAB 15319/PR) - Processo

0005007-32.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: SANDRO FANTINATO - ME - PHOCUS SOM E LUZ - EXECUTADO: 360 GRAUS PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇAO DE EVENTOS LTDA. - Sobre o contido no ofício recebido da RECEITA FEDERAL (fls. 120), manifeste-se a parte credora, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: ALEXANDRE MILLEN ZAPPA (OAB 27862/PR), AURÉLIO CÂNCIO PELUSO (OAB 32521/PR) - Processo 0005078-34.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: V. WEISS E COMPANHIA LTDA. - REQUERIDO: CARLITO BLEMER - Sobre o retorno da carta de intimação do requerido CARLITO (fls. 204/205), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: LUCIANO TINOCO MARCHESINI (OAB 16524/PR), SILVANIA APARECIDA DE SOUZA (OAB 39489/PR), DENISE MARA BELEM MARCHESINI (OAB 47424/PR) - Processo 0005377-11.2012.8.16.0001 - Produção Antecipada de Provas - Medida Cautelar - REQUERENTE: ELIANE DA SILVA SOARES - REQUERIDO: AIRTON SOARES e outro - Em resposta à solicitação de fls. 313, declaro haver prestado, nesta data, as informações quanto ao cumprimento do determinado pelo artigo 526 do CPC, via sistema MENSAGEIRO, doc. anexo. Tendo em vista a ausência de concessão de efeito suspensivo, intime-se o Expert para que dê inicio aos trabalhos. Intimem-se.

ADV: LIZIA CEZARIO DE MARCHI (OAB 45448/PR), MARIO LOPES DA SILVA NETTO (OAB 45112/PR), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 42745/PR) - Processo 0005411-20.2011.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A - REQUERIDO: MARIA APARECIDA BORGES - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao DETRAN, para desbloqueio do veículo, enviando cópia de fls. 86. Ainda, e considerando o decurso do prazo sem o preparo das custas, intime-se a parte autora pessoalmente.

ADV: BRUNO CIDADE MORGADO (OAB 26388/PR), SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI (OAB 59411/PR), MELINA BRECKENFELD RECK (OAB 33039/PR) - Processo 0006512-58.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - REQUERENTE: COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA - REQUERIDO: FLAVIA CIPRIANI - Sobre o contido no ofício recebido da RECEITA FEDERAL (fls. 93), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: FRANCISCO FERRAZ BATISTA (OAB 26297/PR), JOÃO CARLOS KREFETA (OAB 22880/PR), IVO BERNARDINO CARDOSO (OAB 20467/PR) - Processo 0006514-04.2007.8.16.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: K. A. CANTELE E CIA. LTDA. - REQUERIDO: E.S.B HIDRAULICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outros - 1.Renove-se a intimação à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar seguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. 2.Nada sendo pugnado, pagas eventuais custas, arquivem-se. 3.Intimem-se.

ADV: EDUARDO DINIZ SARDÁ (OAB 59960/PR), DANIEL CRAVO SOUZA (OAB 34417/RS), ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL (OAB 34739/RS), ALESSANDRO DIAS PRESTES (OAB 32568/PR) - Processo 0006939-55.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: APK SPORTS LTDA. - ME - REQUERIDO: FRANSERGIO RODRIGUES BARBOSA - 1.Defiro a juntada do DVD, conforme pugnado pela parte autora. 2.Cientifique a parte ré. 3.Intimem-se.

ADV: GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI (OAB 19567/PR) - Processo 0007748-79.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: JOMAR PEDRO RIBEIRO - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (uma) carta de citação, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como de R$ 8,00 (oito reais) de despesas postais.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR), ANGELO DO ROSARIO BROTTO (OAB 47157/PR) - Processo 0008080-46.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: MIGUEL SOUZA DE MORAIS - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao DETRAN, para desbloqueio do veículo, enviando cópia de fls. 86. No mais, oficie-se ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento.

ADV: ADILSON LUIS FERREIRA FILHO (OAB 26585/PR) - Processo 0008551-33.2009.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: PRAIANA MATERIAS DE CONSTRÇAO LTDA - REQUERIDO: JOFER MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem de 02 (dois) ofícios no valor de R$ 6,00 (seis reais).

ADV: LINO RODRIGUES DE CARVALHO (OAB 41913/PR), LUIS EDUARDO MEURER AZAMBUJA (OAB 299346/SP) - Processo 0008603-29.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: DELLA VIA PNEUS LTDA - EXECUTADO: ALMIR FERNANDES - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (uma) carta de intimação, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como de R$ 8,00 (oito reais) de despesas postais.

ADV: MIEKO ITO (OAB 6187/PR), CHRISTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA (OAB 27194/PR) - Processo 0009277-07.2009.8.16.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - REQUERIDO: EUROCOURO ACESSORIOS PARA VEÍCULOS LTDA - Cumpra-se o despacho de fls. 155, observando o limite do crédito informado em fls. 195.

ADV: CLAUDIO EDUARDO DOICHE JUNIOR (OAB 244118/SP), BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR) - Processo 0010052-85.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e outro - EXECUTADO: FERNANDO RODRIGUES DE CARVALHO - 1.Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias como pugnado às fls.229. 2.Nada sendo requerido no prazo supra, intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 3.Intimem-se.

ADV: DANIEL PESSOA MADER (OAB 42997/PR) - Processo 0010226-26.2012.8.16.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA - REQUERIDA: ANGELITA ACOSTA - Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 194.

ADV: CELIO DALCANALE (OAB 9970/SC) - Processo 0010430-41.2010.8.16.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: REAL VIDROS COMERCIO DE VIDROS LTDA - REQUERIDO: TECNO COMERCIO DE VIDROS E ESPELHOS LTDA - Defiro o requerimento de fls. 234, em virtude do que segue em anexo comprovante de solicitação de bloqueio junto ao sistema BACENJUD. Igualmente, segue em anexo comprovante de consulta realizada junto ao sistema RENAJUD, acerca do qual deve se manifestar a parte exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

ADV: JORGE ABRÃO FAIAD NETO (OAB 23782/PR), ADILSON SOARES (OAB 292359/SP) - Processo 0010606-20.2010.8.16.0001 - Monitória - Cheque - EXEQUENTE: JOÃO BATISTA RODRIGUES -ME - EXECUTADA: CACIMARA DO ROCIO OLIVEIRA SCHULZ - 1.Em complemento ao pronunciamento anterior, apenas para fins de esclarecimento, deve-se desconsiderar a data designada para a audiência à fl.198, considerando-se a de fl.218. 2.Intimem-se.

ADV: JOÃO CASILLO (OAB 3903/PR) - Processo 0010721-12.2008.8.16.0001 - Monitória - Compra e Venda - REQUERENTE: HUBNER SIDERURGIA UNIDADE MINAS GERAIS LTDA - REQUERIDO: C.P. M. COMERCIO DE PECAS MECANICAS LTDA. - Por meio da manifestação de fls.436/440, pugna a parte exequente a desconsideração da personalidade jurídica da executada sob o argumento de encerramento irregular, posto encontrar-se baixada junto à Receita Estadual. Não merece acolhimento a tese defendida pela exequente, uma vez que o simples fato da empresa encontrar-se baixada junto à Receita Estadual não representa encerramento irregular. Para que reste comprovada a irregularidade no encerramento das atividades, necessária a verificação de fraude, o que até o momento não está evidenciado nos autos. Ressalte-se, ademais, que a desconsideração da personalidade jurídica destina-se a alcançar o patrimônio dos sócios quando estes praticam atos ilícitos ou que contrariem o objetivo pelo qual foi constituída a pessoa jurídica e não por simples inexistência de patrimônio da empresa frente ao débitos existentes. Diante disto, manifeste-se a parte exequente, pugnando o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

ADV: SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR), ANTONIO CARLOS DA VEIGA (OAB 10578/PR), THAIS BRAGA BERTASSONI (OAB 39595/PR), NEUDI FERNANDES (OAB 25051/PR) - Processo 0010796-51.2008.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: FLAVIO PINHEIRO - REQUERIDO: RICARDO DE ABREU SOUZA e outro - Defiro o pedido pleito formulado pela Defensoria Pública (fls. 535/536). Expeçam-se os competentes ofícios, assinalando prazo de 10 (dez) dias para resposta). Sobrevindo resposta, intimem-se as partes para que se manifestem, em 05 (cinco) dias. Defiro o pedido de desistência do Agravo retido interposto. 4.Intimem-se.

ADV: JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR), JOÃO CASILLO (OAB 3903/PR), MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB 43844/PR), SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO (OAB 29052/PR) - Processo 0011068-06.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: A V COMERCIO DE CALÇADOS LTDA (VIA UNO) e outros - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à postagem de 01 (um) ofício no valor de R$ 3,00 (três reais).

ADV: DIEGO DE PAULI PIRES (OAB 45555/PR) - Processo 0012348-17.2009.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Nota Promissória - REQUERENTE: WERNER HAUER FILHO - REQUERIDO: MAURO RIBAS MARTINS - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 02 (duas) cartas de citação/intimação, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) CADA, bem como de R$ 22,00 (vinte e dois reais) de despesas postais.

ADV: JEAN GORSKI CORDEIRO (OAB 53818/PR), NATÃ DOS SANTOS IENZEN (OAB 62236/PR), RAFAEL DALLEDONE MONTANHA (OAB 53394/PR), JOSE DO CARMO BADARO (OAB 14471/PR) - Processo 0012535-20.2012.8.16.0001 - Consignação em Pagamento - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CLEUZA FERNANDES - REQUERIDO: NEVES & FILHOS ADMINISTRAÇAO E INTERMEDIAÇAO DE CONDOMINIOS e outro - Intimem-se as partes requeridas para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestarem sobre os documentos juntados pela parte autora (fls. 196/212).

ADV: LUIZ SALVADOR (OAB 5439/PR) - Processo 0013196-33.2011.8.16.0001 - Outras medidas provisionais - Cartão de Crédito - REQUERENTE: WILLIAN FERNANDO MONTEIRO - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - Ante a transferência comprovada em fls. 247/248, cumpra-se o item "2" do despacho de fls. 232, lavrando-se o respectivo termo de penhora e intime-se o devedor pessoalmente.

ADV: DANIELI JULIANA CORREA (OAB 38809/PR), MARCO AURELIO ARAUJO GOMES (OAB 53776/PR) - Processo 0013744-24.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: LORIVAL ANTONIO DE CARVALHO e outro - REQUERIDO: RICARDO CLEYTON GABARDO - Intime-se a parte REQUERENTE para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à postagem de 03 (três) cartas de citação/intimação, no valor de R$ 24,00 (vinte e quatro reais). Ainda, intime-se a parte REQUERIDA para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 04 (quatro) cartas de citação/intimação, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) CADA, bem como de R$ 32,00 (trinta e dois reais) de despesas postais.

ADV: DANIELI JULIANA CORREA (OAB 38809/PR), MARCO AURELIO ARAUJO GOMES (OAB 53776/PR) - Processo 0013744-24.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: LORIVAL ANTONIO DE CARVALHO e outro - REQUERIDO: RICARDO CLEYTON GABARDO - Sobre o retorno da carta de intimação do requerido RICARDO (fls. 269/270), com a informação de "não existe o número indicado", manifeste-se seu procurador, no prazo de 5(cinco) dias, indicando o atual endereço de seu constituinte, bem como informe se o mesmo comparecerá ao ato independente de intimação. Ainda, sobre o retorno das cartas de intimação da autora GECI (fls. 267/268) e do autor LOURIVAL (fls. 265/266), ambas com a informação de "não existe o número indicado", manifeste-se seu procurador, no prazo de 5(cinco) dias, indicando o atual endereço de seus constituintes, bem como informe se os mesmos comparecerão ao ato independente de intimação.

ADV: MARCELO MAZUR (OAB 31092/PR), DANIEL SOTTILI MENDES JORDÃO (OAB 41498/PR), FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO (OAB 28857/PR), GISELE REGINA DA SILVA (OAB 30724/PR), FÁBIO BOLONHEZI MORAES (OAB 42242/PR), FELIPE D'ALBERTO RAMOS (OAB 38096/PR), REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER (OAB 29294/PR) - Processo 0013784-40.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: HDI SEGUROS - REQUERIDO: RETIFICADORA PRIMOR LTDA e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à postagem de 01 (um) ofício no valor de R$ 3,00 (três reais).

ADV: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA (OAB 19032/PR), ROSEANE RIESEL (OAB 36734/PR), PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (OAB 19608/PR), ODORICO TOMASONI (OAB 21707/PR) - Processo 0014355-11.2011.8.16.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDOR: ODORICO TOMASONI - DEVEDORA: ESPOLIO DE HILDA MENEGASSI FONTANA e outro - 1.Certifique a Serventia como requerido no petitório retro. 2.A seguir, intime-se a parte credora para se manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, requerendo o que for do seu interesse. 3.Intimem-se.

ADV: RICARDO BAZZANEZE (OAB 57033/PR), HUGO JESUS SOARES (OAB 44977/PR), CIRO BRÜNING (OAB 20336/PR) - Processo 0014379-05.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: AUTO MECANICA GARRET LTDA - REQUERIDO: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. - Vistos e examinados estes autos de Ação de Cobrança n. 0014379-05.2012.8.16.0001, em que figura como autor AUTO MECÂNICA GARRET LTDA. e, como réu TOKIO MARINE SEGURADORA S/A., ambos qualificados. 1. Trata-se de ação cobrança proposta por Auto Mecânica Garret Ltda em face de Tokio Marine Seguradora S/A, objetivando o recebimento de R$137.336,63 (cento e trinta e sete mil trezentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), aos seguintes argumentos: a) em 17/11/2005, o veículo Imp/Renault Twingo ano/modelo 1995/1995, placa ALB-0081 foi enviado para o pátio da autora pela seguradora ré, em razão de sinistro provocado por caminhão segurado da ré; b) após receber o veículo, a autora realizou orçamento e, verificando o alto culto para conserto, opinou pela perda total, comunicando a conclusão à seguradora, a fim de que fosse realizado o pagamento da indenização; c) a ré negou-se a indenizar o proprietário do veículo, alegando que o pagamento do prêmio do seguro estava atrasado; d) em razão disso, o proprietário do veículo ajuizou ação em face do ré, buscando o recebimento da indenização, permanecendo o veículo no pátio da autora sob sua guarda até o final do litígio; e) a ré foi condenada ao pagamento da indenização em razão da perda total, sendo-lhe, de consequencia, transferida a propriedade do veículo; f) embora o veículo tenha sido encaminhado pela ré ao pátio da autora para guarda, em razão de convênio para prestação de serviços à época, aquela se negou ao pagamento das despesas de guarda, afirmando não ser responsável pelo pagamento das diárias pelo depósito do bem; g) os documentos de entrada e saída do veículo do pátio da autora fazem prova da existência da relação comercial de depósito realizado entre as partes, constituindo prova escrita incontroversa para alcançar a satisfação do crédito; h) o valor da diária é de R$62,00 (sessenta e dois reais), perfazendo o total de R$137.336,63 (cento e trinta e sete mil trezentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), a que deve ser condenada a ré. Acompanharam a petição inicial procuração e documentos de fls. 10/80. A ré foi devidamente citada (fls. 119/120) e, frustrada conciliação em audiência preliminar (fl. 159), ofereceu contestação (fls.121/144), arguindo, em preliminar, ilegitimidade passiva para a causa. No mérito, alegou inexistência de contrato de depósito e ausência de responsabilidade, que deve ser atribuída ao então proprietário do veículo; ausência de constituição em mora e excesso no valor da diária. Pugnou, ao final, pela improcedência o pedido. Juntou procuração e documentos de fls. 145/156 e 161/169. Réplica da autora às fls. 170/180, que juntou documentos novos às fls. 182/184 sobre os quais se manifestou a ré às fls. 188/189. A seguir, contados e preparados, vieram conclusos para sentença. É o breve relato. DECIDO. 2. A pretensão do autor ao recebimento de diárias funda-se na existência de contrato de depósito. É certo que, no caso vertente, o depósito resulta da própria atividade do autor, daí porque não se presume gratuito (art. 651, CC) e se equipara ao depósito resultante de contrato de hospedagem, de modo que a autora considera-se depositária do veículo que lhe foi entregue para conserto. A questão que se põe é quem deve ser considerando depositante do veículo cuja guarda fora confiada à autora. Pois bem. O fato, incontroverso, de ser a autora oficina credenciada da ré para consecução de reparos e orçamentos em veículos sinistrados, não autoriza a seguradora a responder pelas diárias decorrentes da guarda do depósito. Isto porque, tratando-se de contrato real, o depósito somente se aperfeiçoa com a tradição da coisa, ou seja, com a entrega do bem pelo depositante ao depositário. Ora, no caso, foi o proprietário do veículo à época do sinistro quem o levou e deixou no pátio da oficina, firmando o check list de fl. 32, não havendo dúvida, portanto, quanto à sua qualidade de depositante. Com efeito, à época da tradição para guarda, o depositante era era o proprietário veículo, sendo que somente ele detinha o poder de reclamar da autora a respectiva devolução do bem. Em outras palavras, negada a autorização para conserto pela seguradora, incumbia ao então proprietário, e somente a ele, promover a retirada do veículo do local. Não há, portanto, como pretender que a ré, se transmude em depositante pelo simples fato de ter indicado a autora para conserto do veículo, pelo que, em relação à Seguradora, a rejeição do pedido é medida de rigor. 3. ANTE O EXPOSTO, REJEITO o pedido formulado por AUTO MECÂNICA GARRET LTDA. e, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo o processo com resolução de mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que, com fundamento no art. 20, §4o, CPC, fixo em R$5.000,00 (cinco mil reais), considerando o trabalho desenvolvido e o tempo exigido para o deslinde da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: VINICIUS ANTONIO IANOSKI LASKOSKI (OAB 32556/PR) - Processo 0014418-02.2012.8.16.0001 - Cautelar Inominada - Medida Cautelar - REQUERENTE: FEDERAÇAO UMBANDISTA DO ESTADO DO PARANA - REQUERIDO: IRIBERTO ALVES DA SILVEIRA - Diante do retorno da carta de intimação da parte autora, com a informação de "ausente três vezes", encaminho os presentes autos para expedição de nova carta, para os devidos fins, devendo ser acrescidas, inclusive, as custas da carta anteriormente expedida. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: IRINEU GALESKI JUNIOR (OAB 35306/PR), JEFFERSON RENATO ROSOLEN ZANETI (OAB 33068/PR), FABIO JOSE POSSAMAI (OAB 21631/PR), GUILHERME LINHARES VALERIO DA SILVA (OAB 36999/PR), GLADIMIR ADRIANI POLETTO (OAB 21208/PR) - Processo 0015071-72.2010.8.16.0001 - Embargos à Execução - Nota Promissória - EMBARGANTE: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (SEB) e outros - EMBARGADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. - Considerando o decurso do prazo sem o preparo das custas, intime-se novamente a parte embargante para, no prazo de 5(cinco) dias, recolher o valor de R$ 92,66 (noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), sob pena de intimação pessoal, para posterior remessa dos autos (fls. 379).

ADV: ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE (OAB 41570/PR), MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB 27802/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) - Processo 0015268-27.2010.8.16.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários - REQUERENTE: NELSON SERAFIM JUNIOR - REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A - 1.Renove a intimação da parte ré nos termos do pronunciamento anterior, agora de forma pessoal. 2.Intimem-se.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR), LUCINEI ANTONIO LUGLI (OAB 48840/PR), ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI (OAB 7524/PR) - Processo 0015524-96.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: CRISTINA VIVIANE TREVISAN - REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - 1.Diante do informado pela parte autora à fl.205, intime-a para, no prazo de 10 dias, apresentar o termo de acordo assinado por ambas as partes para que seja devidamente homologado. Caso não formalizado, deverá informar se pretende a desistência do feito, em igual prazo. 2.Cientifique o réu do teor da petição de fl.205. 3.Intimem-se.

ADV: OSCAR FLEISCHFRESSER (OAB 21505/PR), CARLA FLEISCHFRESSER (OAB 15687/PR) - Processo 0015630-63.2009.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: POLATTI & CORDEIRO IMOVEIS LTDA. - REQUERIDO: GUSTAVO BATISTA MACIEL - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (uma) carta de citação/intimação, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como de R$ 8,00 (oito reais) de despesas postais.

ADV: MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB 43844/PR), JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR) - Processo 0015670-74.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: LEDY MARIA WELP - FI e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) CADA, bem como custas de postagem no valor de R$ 3,00 (três reais).

ADV: MAYLIN MAFFINI (OAB 34262/PR), LEANDRO NEGRELLI (OAB 45496/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) - Processo 0016227-61.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: SIMONE DOS SANTOS SILVA ALVES - REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A - 1.Aguarde-se o decurso do prazo relativo a publicação de fl. 255, após o que, voltem os autos conclusos para deliberar sobre o recurso de apelação de fls. 241-252. 2.Intimem-se.

ADV: LEANDRO NEGRELLI (OAB 45496/PR), TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB 27293/PR), MAYLIN MAFFINI (OAB 34262/PR), ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES (OAB 40835/PR) - Processo 0016474-13.2009.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: EVERTON RODRIGO MURAI - 1.Sem prejuízo ao comando de fls.134, o qual determinou a expedição de ofício à 14ª Vara Cível a fim de que se pudesse verificar a dependência entre a "Ação de Revisional de Contrato" e a "Ação de Busca e Apreensão", a qual tramita junto à este Juízo, da análise da certidão de fls.141, verifica-se que àquele Juízo reconheceu como prevento este Juízo para o processamento da demanda, determinando a remessa dos autos à esta vara. 2.Ademais, compulsando os autos em apenso (n ° 0058911-64.2012.8.16.0001), notadamente no comando de fls.253 este Juízo já manifestou-se determinando o sobrestamento do feito para o julgamento conjunto das demandas, sendo, portanto, necessário dar regular seguimento ao feito. Assim, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, dar regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. 3.Intimem-se.

ADV: GUILHERME BORBA VIANNA (OAB 27083/PR), CARLYLE POPP (OAB 15356/PR), PATRICIA LISE (OAB 32639/PR), JOSÉ ROBERTO TRAUTWEIN (OAB 23140/PR), RENE ARIEL DOTTI (OAB 2612/PR) - Processo 0016707-39.2011.8.16.0001 - Nunciação de Obra Nova - Direito de Vizinhança - REQUERENTE: ELIZEU JEFERSON DE OLIVEIRA e outros - REQUERIDO: PASINI MELEK ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA e outro - Encaminho os presentes autos para expedição de alvará em favor da parte autora (fls. 472).

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR), SILVENEI DE CAMPOS (OAB 30506/PR) - Processo 0016727-98.2009.8.16.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - REQUERIDO: SILVENEI CAMPOS E ADVOGADOS ASSOCIADOS e outro - Sobre a proposta de honorários periciais, no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR) - Processo 0017119-04.2010.8.16.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BV FINANCEIRA S.A. - CRED. FINAN - REQUERIDA: KELLY DOS SANTOS SCHNEIDER - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (uma) carta de citação/intimação, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como de R$ 11,00 (onze reais) de despesas postais.

ADV: RENATO RIBEIRO SCHMIDT (OAB 6971/PR), ADRIANA CICHELLA GOVEIA (OAB 47584/PR), FABIANO CAMILLO (OAB 45556/PR) - Processo 0019083-61.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: KELY RODRIGUES ROBERTO - REQUERIDO: CONSORCIO PONTUAL - 1.Diante do informado pela parte autora à fl.138, intime-se a parte ré para, no prazo de 10 dias, informar se concorda com a substituição do pólo passivo. 2.Intimem-se.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR), MAURICIO ALCANTARA DA SILVA (OAB 53479/PR) - Processo 0019771-23.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: JOCELIA MARIA DA SILVA - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Vistos e examinados estes autos sob n. 19771-23.2012.8.16.0001, de AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO, em que figuram como autora JOCÉLIA MARIA DA SILVA, e como requerida BV FINANCEIRA FINANCERIA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, ambos devidamente qualificados nos autos. 1. JOCÉLIA MARIA DA SILVA ajuizou a presente ação revisional em face de BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, alegando, em síntese, que: a) firmou contrato de cédula de crédito bancário, no valor de R$21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais), para pagamento em 60 (sessenta) parcelas de R$ 649,12 (seiscentos e quarenta e nove reais e doze centavos); b) da aplicação do CDC; c) da inversão do ônus da prova; d) onerosidade excessiva do contrato; e) repetição do indébito; f) contrato de adesão; g) ilegalidade da capitalização de juros; h) inaplicabilidade dos encargos moratórios; i) ilegalidade dos encargos administrativos; j) depósito judicial; k) manutenção na posse; l) abstenção de inscrever o nome do autor em órgãos de restrição ao crédito. Nos pedidos, postulou: a) tutela antecipada com o fim de consignar os valores tidos como corretos, manutenção na posse do bem e para o réu se abster de inscrever o nome do autor em órgãos de restrição ao crédito; b) concessão da assistência judiciária gratuita; c) citação do requerido; d) inversão do ônus probante; e) expurgação dos encargos administrativos; f) repetição do indébito; g) nulidade da aplicação de juros; h) ilegalidade da capitalização de juros; i) ilegalidade da cumulação e comissão de permanência com outros encargos moratórios; j) condenação em custas processuais e honorários advocatícios; k) procedência da demanda. Com a inicial vieram procuração e documentos às fls. 25/40. Às fls. 110/114 indeferiu-se o pedido de tutela antecipada almejada. Da decisão a autora interpôs agravo de instrumento (fls. 124/140), a que se negou provimento (fls.234/240). Citado, o requerido apresentou contestação (fls.152/188), alegando: a) impossibilidade de repetição do indébito; b) legalidade da cobrança de encargos administrativos; c) legalidade dos juros remuneratórios; d) legalidade dos custos de serviços de terceiros; e) observância dos preceitos do CDC; f) legalidade da capitalização de juros; g) legalidade da comissão de permanência e encargos moratórios; h) improcedência da demanda. Juntou procuração e documentos às fls. 189/195. A réplica veio às fls. 199/222. Por fim, foi determinado o julgamento antecipado do feito (fls. 227). Os autos vieram para sentença. Este é o breve relatório. DECIDO. 2. Trata-se de ação revisional de contrato proposta por JOCÉLIA MARIA DA SILVA em face de BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, em que o autor pretende a revisão do contrato de financiamento. Registra-se, em primeiro lugar, a possibilidade de discussão e modificação do conteúdo das cláusulas contratuais, sem que isto importe em violação ao princípio da força obrigatória dos contratos ou vinculação deste julgador na modificação de tais cláusulas. O art. 6º do CDC possibilita a alteração de cláusula contratual que se mostra ilegal ou abusiva. A desproporção entre as partes contratantes permite a intervenção do Judiciário para buscar a satisfação do interesse das partes, analisando-se sempre cada caso concreto. O contrato é de adesão, já que suas cláusulas são pré-estipuladas, não possibilitando uma ampla discussão de suas cláusulas, restando somente a uma das partes aderirem ao que já está previamente estabelecido. Portanto, a autonomia da vontade mostra-se restrita. Assim, passo à apreciação de cada um dos pedidos. 2.1. TARIFA DE CADASTRO, IOF E REGISTRO DE CONTRATO Com relação ao pedido para se declarar nulas as cláusulas que permitem a cobrança de tarifas como a Tarifa de Cadastro, Registro de Contrato e IOF por serem custos administrativos, revejo meu posicionamento até então adotado para me adequar ao entendimento dos Tribunais Superiores, no sentido de que somente se dará quando da demonstração de sua abusividade, em relação aos demais encargos financeiros previstos contratualmente. A Resolução nº 3919, de 25.11.2010, do Conselho Monetário Nacional, "altera e consolida as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras" e, em seu art. 1º, § 1º, III, dispõe: "não se caracteriza como tarifa o ressarcimento de despesas decorrentes de prestação de serviços por terceiros aos clientes ou usuários, pagas diretamente aos fornecedores ou prestadores do serviço pelas instituições de que trata o caput, podendo ser cobrado desde que devidamente explicitado no contrato de operação de crédito ou de arrendamento mercantil". No Superior Tribunal de Justiça, a jurisprudência se consolidou no sentido de que as tarifas administrativas, por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação regente (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser consideradas ilegais e abusivas" (REsp nº 1.246.622/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 16/11/2011). Aliás, este é o entendimento das Turmas que compõem a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça: "CONTRATO BANCÁRIO. REVISIONAL DE CONTRATO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO. SÚMULA 596/STF REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPENSAÇÃO DE VALORES. PROVA DE ERRO. DESNECESSIDADE. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO. TAXA DE EMISSÃO DE CARNÊ. CABIMENTO. 1. As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF. 2. A vedação à cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC) e Tarifa de Emissão de Carnê depende da demonstração de sua abusividade, em relação aos demais encargos financeiros previstos contratualmente. 3. A compensação de valores e a repetição de indébito são cabíveis sempre que verificado o pagamento indevido, em repúdio ao enriquecimento ilícito de quem o receber, independentemente da comprovação do erro. 4. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO." (STJ, REsp nº 1.227.248 - RS, Relator Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA., DJU 11/09/2012). Grifei. "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. ADMISSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COBRANÇA CUMULADA COM OS DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1 -.(...). 4.- É vedada a cobrança cumulada da comissão de permanência com juros remuneratórios, correção monetária e/ou juros e multa moratórios, nos contratos bancários. 5.- Conforme entendimento das Turmas que compõem a Segunda Seção deste Tribunal, no mesmo passo dos juros remuneratórios, "em relação à cobrança das tarifas de abertura de crédito, emissão de boleto bancário e IOF financiado, há que ser demonstrada de forma objetiva e cabal a vantagem exagerada extraída por parte do recorrente que redundaria no desequilíbrio da relação jurídica, e por conseqüência, na ilegalidade da sua cobrança" (AgRg no REsp 1.003.911/RS, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 11.2.2010). 6 - O agravante não trouxe qualquer argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, o qual se mantém por seus próprios fundamentos. 7.- Agravo Regimental improvido." (STJ, AgRg no AREsp 90.109/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/04/2012, DJe 09/05/2012). Precedentes: (REsp nº 1.337.578 - RS, Relator Ministro MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJU 10/09/2012; REsp 1324174, Relator Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRO TURMA, DJU 18/09/2012; REsp 1340723, Relator Ministro SIDNEI BENTI, TERCEIRA TURMA, DJU 12/09/2012; REsp 1003911, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJU 11/02/2012). Grifei. Neste contexto, cabe mencionar o informativo nº. 0506 do STJ, in verbis: DIREITO CIVIL. CONTRATO BANCÁRIO. COBRANÇA DE TARIFAS DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS CONTRATADAS. São legítimas as cobranças das tarifas de despesas administrativas para abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), quando efetivamente contratadas, não importando em violação ao CDC. Os diversos serviços bancários cobrados sob a forma de tarifas devidamente divulgadas e pactuadas com o correntista, desde que em conformidade com a regulamentação do CMN/Bacen, atendem ao princípio da transparência e da informação, em nada onerando o consumidor, pois este só pagará as tarifas dos serviços que pactuar com o banco. Caso essas tarifas fossem embutidas na taxa de juros remuneratórios, todos os tomadores de empréstimo pagariam pela generalidade dos serviços, independentemente de utilização. Assim, não viola o CDC a especificação do valor dos custos administrativos no contrato bancário, visto que quanto mais detalhada a informação mais transparente será o contrato. Portanto, somente com a demonstração objetiva e cabal da vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que estará configurado o desequilíbrio da relação jurídica, podendo ser considerada ilegal e abusiva a cobrança das tarifas. Precedentes citados: AgRg no REsp 1.003.911-RS, DJe 11/2/2010, e REsp 1.246.622-RS, DJe 16/11/2011. REsp 1.270.174-RS, Rel. Min. Isabel Gallotti, julgado em 10/10/2012. No mesmo sentido o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, senão vejamos: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INSURGÊNCIA. APELANTE (1). APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO. COBRANÇA DE TARIFA DE CADASTRO, REGISTRO DE CONTRATO E AVALIAÇÃO DE BEM. ADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DA 2ª SEÇÃO DO STJ. APELANTE (2). AUSÊNCIA DE NULIDADE DO CONTRATO. CORPO DA FONTE COMPATÍVEL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO CLARA E EXPRESSA, ANTE A PREVISÃO CONTRATUAL DE TAXA ANUAL EFETIVA, SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL DE JUROS. RESP 973.827/RS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170- 36/2001.

APLICABILIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CABIMENTO, SE RECONHECIDA A ABUSIVIDADE NAS CLÁUSULAS CONTRATADAS, INDEPENDENTEMENTE DA PROVA DE ERRO NO PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. PRECEDENTES DO STJ. READEQUAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA NO. JUÍZO SINGULAR. OBSERVÂNCIA DO ART. 12, DA LEI 1060/50. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE APELAÇÃO (1). NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO (2). (TJPR - Apelação Cível nº. 947794-5 - Relator(a): Stewalt Camargo Filho - 17ª Câmara Cível - Data do Julgamento: 01/11/2012). Grifei. AÇÃO REVISIONAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. IOF QUE DEVE INCIDIR NAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE NA COBRANÇA DILUÍDA NAS PRESTAÇÕES DO FINANCIAMENTO. TAXA DE ABERTURA DE CADASTRO (TAC). INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE. MANUTENÇÃO DA TAXA EXPRESSAMENTE PREVISTA NO CONTRATO. RESOLUÇÃO 3.518/2007 DO CMN. TAXA DE EMISSÃO DE CARNÊ OU BOLETO BANCÁRIO NÃO CONTRATADA. INEXISTÊNCIA DE VALORES A SEREM REPETIDOS OU COMPENSADOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PROVIDO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. 1. O imposto sobre operações financeiras (Lei nº 8.894/94) tem como fato gerador a operação de crédito e é responsável pelo pagamento contribuinte o tomador do crédito, assumindo a instituição financeira a obrigação de promover o seu recolhimento na forma do Decreto 4494/2005. Quando o tomador do crédito e contribuinte não promove o recolhimento direto, pode a instituição financeira incluir o respectivo valor na operação de crédito, bem como obter o ressarcimento de forma diluída nas prestações. 2. As taxas administrativas, por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser declaradas ilegais e abusivas (REsp nº 1.246.622/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 16/11/2011). (TJPR - 17ª C.Cível - AC 948196-3 - Londrina - Rel.: Lauri Caetano da Silva - Por maioria - J. 24.10.2012). Grifei. Os valores dessas taxas estão na média adotada pelo mercado, razão pela qual não visualizamos qualquer abusividade. Ademais, a autora da revisional sequer apontou no que consistia a abusividade para pedir a exclusão da sua cobrança. Somente é possível afastar a cobrança dessas taxas quando o autor pedir e comprovar a sua abusividade. Não é o caso dos presentes autos. A cobrança do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), vê-se necessária, eis que não se trata de consenso entre as parte, mas sim de imposição feita pelo Decreto nº 4.494/2002, que possui a seguinte redação: "Art. 2º - O IOF incide sobre: I - operações de crédito realizada: a) por instituições financeiras; Art. 3º - O fato gerador do IOF é a entrega do montante ou do valor que constitua o objeto da obrigação, ou sua colocação à disposição do interessado. § 1º - Entende-se ocorrido o fato gerador e devido o IOF sobre operação de crédito: I - na data da efetiva entrega, total ou parcial, do valor que constitua o objeto da obrigação ou sua colocação à disposição do interessado. Art. 4º - Contribuintes do IOF são as pessoas físicas ou jurídicas tomadoras de crédito; Art. 5º - São responsáveis pela cobrança do IOF e pelo seu recolhimento ao Tesouro Nacional: I - as instituições financeiras que efetuarem operações de crédito (Decreto-Lei nº 1.783, de 1980, art. 3º, inciso I);". Trata-se, portanto, de verdadeira relação tributária, na qual o demandante figura como sujeito passivo da obrigação, ou seja, como contribuinte de imposto devido à União, responsável pela instituição do IOF, cuja cobrança é apenas delegada à instituição financeira conforme contido do art. 5º, inc. I, do sobredito Decreto. Havendo previsão legal e independe de disposição contratual, pode ser cobrada de forma diluída nas parcelas. Em recentes decisões sobre o assunto, já se manifestou o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Paraná: "(...) Sendo o mutuário consumidor, o contribuinte do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, e portanto o sujeito passivo, admite-se conforme a praxe, que a instituição financeira, como responsável pela exação, que antecipa o recolhimento perante o Fisco, dilua o valor do tributo devido nas parcelas mensais do financiamento, incidindo sobre elas os juros remuneratórios e demais encargos, tal como admitido para o valor do capital (principal) financiado, uma vez que não se verifica qualquer abuso nesta prática, não se admitindo apenas a incidência da exação sobre parcelas (tarifas) consideradas indevidas." (17ª CC, Apelação Cível nº 829.065-9, Rel. Juiz Francisco Jorge, julgado em 01.02.2012). "Ação revisional de contrato - Procedência parcial - Inconformismo - Apelação Cível - Imposto sobre Operação Financeira (IOF) cobrado de forma diluída - Ausência de abusividade. 1. A cobrança, de forma diluída, do imposto sobre operações financeiras nas prestações de contrato de financiamento, decorrente de previsão legal, não se configura abusiva" (TJPR, AC nº 549.078-6, Rel. Des. Ruy Muggiati, j. 08/04/2009). Ademais, não consta que o autor pagou a totalidade do tributo por ocasião da celebração do contrato. Logo, presume-se que o demandado promoveu o recolhimento e incluiu o montante no financiamento. Em síntese, não se tratando o IOF mais um subterfugio para repasse de tarifas de caráter administrativo, uma vez que tais custos das referidas operações não podem ser transferidos à parte hipossuficiente na relação contratual, legal é a sua cobrança. Portanto, imprescindível ser mantida a cobrança relativa ao IOF. Logo, é possível a cobrança das tarifas referente a Tarifa de Cadastro, registro de contrato e IOF de bem devidamente pactuados, eis que não abusivos, por parte do agente financeiro. 2.2. TARIFAS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS Em que pese meu novo posicionamento quanto a possibilidade de cobrança das tarifas que ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, deve ser afastada a cobrança do valor cobrado a título de "Serviços Prestados pela Correspondente da Arrendadora", porque este valor, embora constante do contrato, não beneficia o tomador do empréstimo, nem participa ele das tratativas com o banco. Estes "terceiros" prestam serviços para o banco, e a "sólida estrutura normativa" do BACEN não deixa de ser abusiva, uma vez que o produto fornecido é o crédito, cujo retorno para o financiador é a remuneração mediante a cobrança de juros. Só o financiador se beneficia da aproximação do consumidor, por terceiros prestadores de serviços, sendo certo que pesquisas e outros serviços assemelhados, ocorrem em face da inexistência de postos de atendimento ou agências da financiadora para dar atenção direta ao consumidor. A rubrica "serviços de terceiros", contida no contrato, nem ao menos discrimina a que se referem tais serviços. Não há, no contrato, qualquer informação clara e precisa do fato gerador da cobrança desses "serviços", em desobediência ao inciso III do artigo 6º e ao artigo 46 do CDC. A cobrança evidencia, com clareza, a presença de obrigação abusiva impondo ao consumidor desvantagem exagerada, o que viola a transparência dos contratos bancários protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor. Ainda, o valor exigido não guarda proporcionalidade com o trabalho desenvolvido, pois estes serviços são prestados por algumas instituições financeiras, até mesmo, gratuitamente. Neste mesmo sentido segue o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, senão vejamos: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO DE CONTRATO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. REVISÃO DE CONTRATO. POSSIBILIDADE. MITIGAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. SÚMULA 297, STJ. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ADMISSIBILIDADE. DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS DA MORA E NÃO SUPERE A SOMA DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS DE MORA E MULTA CONTRATUAL. PRECEDENTE DO STJ. COBRANÇA DE TARIFAS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DA 2ª SEÇÃO DO STJ. SERVIÇOS DE TERCEIROS. COBRANÇA. ABUSIVIDADE RECONHECIDA. AFASTAMENTO. IOF. INCIDÊNCIA NAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RESPONSABILIDADE DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA. NECESSIDADE DO SEU RECOLHIMENTO AO TESOURO NACIONAL. POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE COBRANÇA EXAGERADA. COBRANÇA MANTIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. FIXAÇÃO EQUILIBRADA. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. POSSIBILIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO PARCIALMENTE. (TJPR 17ª Câmara Cível - Apelação Cível nº. 945487-7 - Relator(a): Stewalt Camargo Filho Julgamento em 25/10/2012). Portanto, declara-se a ilegalidade da cobrança da tarifa referente a serviços prestados pela correspondente, devendo ser afastada do débito. 2. 3. DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA Da leitura do instrumento contratual firmado pelas partes, extrai-se que prevê cobrança de comissão de permanência, nos seguintes termos: "16. Encargos em razão de inadimplência. A falta de pagamento de qualquer parcela, no seu vencimento, obrigar-me-á ao pagamento de, cumulativamente: (i) multa de 2% (dois por cento) sobre a(s) parcela(s) em atraso; (ii) Comissão de permanência identificada no item 6 e calculada pro rata die." Não se discute que, vencido o prazo para pagamento da dívida, admite-se cobrança de comissão de permanência, desde que a taxa seja a média do mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual do contrato, e que não haja cumulação com juros remuneratórios ou moratórios, correção monetária ou multa contratual. Neste sentido posiciona-se jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL. NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL CONTRATO BANCÁRIO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. NÃO CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS, MORATÓRIOS E MULTA CONTRATUAL. 1 - A comissão de permanência, que deve observar a taxa média dos juros de mercado, apurada pelo BACEN e limitada à taxa contratada para o período da normalidade (súmula 294/STJ), é devida para a inadimplência, desde que não cumulada com correção monetária (súmula 30/STJ), juros remuneratórios, moratórios e multa. 2 - Aplica-se a multa prevista no art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil, na hipótese de agravo regimental manifestamente inadmissível ou infundado, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recuso ao depósito do respectivo valor. 3 - AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA. (STJ, AgRg nos EDcl no REsp 957632 / RS, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, DJ: 28/06/2011).(grifo nosso) Na espécie, verifica-se que há previsão de incidência de comissão de permanência cumulada com os demais encargos contratuais e de mora, circunstância que, como mencionado, não se admite, por confrontar com o entendimento jurisprudencial dominante e, em especial, com o disposto nas Súmulas 30, 294 e 296 do Superior Tribunal de Justiça. Assim, impõe-se a manutenção da comissão de permanência, afastando-se os demais encargos decorrentes da mora. 2.4. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS No que tange ao anatocismo, revejo meu posicionamento até então adotado me readequando ao posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, que por meio da REsp 973827/RS, em julgado proferido em 27.06.2012, reviu o seu entendimento, no sentido de que: (i) é permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31/3/2000, data da publicação da medida provisória nº 1.963-17/2000, em vigor como MP Nº 2.170-01, desde que expressamente pactuada; e (ii) a previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficientemente clara para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. Destarte, diante do referido julgamento, curvo-me à decisão daquele Tribunal Superior, adotando o entendimento de que a menção numérica a taxas de juros incidentes no contrato é suficiente para caracterizar contratação expressa de capitalização de juros. Este é também o entendimento do Egrégio Tribunal do Estado do Paraná, nas recentes decisões, senão vejamos: AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. CÉDULA DE CRÉDITO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. APELAÇÃO Nº 1: CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. TAXA ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL (STJ, REsp 973.827-RS, julgado pelo rito do art. 543-C, do CPC).

REPETIÇÃO EM DOBRO. AUSÊNCIA DE MÁ- FÉ. VALOR A SER RESTITUÍDO CALCULADO DE FORMA SIMPLES. RECURSO DESPROVIDO. APELAÇÃO Nº 2: COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. EXIGIBILIDADE. SÚMULA 472 DO STJ. SOMATÓRIA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS. TAXAS DE ABERTURA DE CRÉDITO E EMISSÃO DE COBRANÇA. INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE. MANUTENÇÃO DAS TAXAS EXPRESSAMENTE PREVISTAS NO CONTRATO. RESOLUÇÃO 3.518/2007 DO CMN. REPETIÇÃO SIMPLES DOS VALORES EVENTUALMENTE COBRADOS A MAIOR. REDISTRIBUÍDO O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PROVIDO. 1. "A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada" (STJ, REsp 973.827-RS, julgado pelo rito do art. 543-c, do CPC). 2. De acordo com a súmula 472 do STJ, para o período de anormalidade contratual, deve ser mantida a cláusula contratual na parte em que estabelece a cobrança de comissão de permanência, cujo percentual deve atender a somatória dos juros remuneratórios contratados, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%. 3. As tarifas administrativas, por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser declaradas ilegais e abusivas (REsp nº 1.246.622/RS, 4ª T., Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 16/11/2011). (TJPR - 17ª C.Cível - AC 946477-5 - Rel.: Lauri Caetano da Silva - Por maioria - J. 24.10.2012). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. INSURGÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO CLARA E EXPRESSA, ANTE A PREVISÃO CONTRATUAL DE TAXA ANUAL EFETIVA, SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL DE JUROS. RESP 973.827/RS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 472, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COBRANÇA DA TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TARIFA DE CADASTRO). POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DA 2ª SEÇÃO DO STJ. IOF. INCIDÊNCIA NAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RESPONSABILIDADE DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA. NECESSIDADE DO SEU RECOLHIMENTO AO TESOURO NACIONAL. POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE COBRANÇA EXAGERADA. COBRANÇA MANTIDA. MORA QUE NÃO DEVE SER AFASTADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO E MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PEDIDO PREJUDICADO. READEQUAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA NO JUÍZO SINGULAR. OBSERVÂNCIA DO ART. 12, DA LEI 1.060/50. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 946709-2 - Rel.: Stewalt Camargo Filho Relator - J. 06/11/2012). Neste cenário, considerando que o contrato em discussão estabeleceu a previsão contratual de taxa anual efetiva, superior ao duodécuplo da taxa mensal de juros, conclui-se pela improcedência do pedido concernente à capitalização de juros. 2.5. DOS JUROS A discussão acerca da limitação da taxa de juros ao patamar de 12% ao ano já se encontra superada. A regra inscrita no artigo 192, § 3º, da Constituição Federal, revogada pela EC nº 40/03, que limitava a taxa de juros ao máximo de 12% ao ano, configurava norma de eficácia limitada e aplicabilidade mediata, pois dependia de lei complementar para produzir seus efeitos, nos termos da Súmula n. 648 do STF, atualmente convertida na Súmula Vinculante n. 7. Com efeito, todos os órgãos do Poder Judiciário deverão acatá-la, sob pena do cabimento de reclamação perante o Supremo, contra as decisões judiciais, que contrariarem o seu enunciado. Logo, o pedido, neste tópico é improcedente. 2.6. REPETIÇÃO DO INDÉBITO Evidenciado que autor pagou valores maiores do que aqueles efetivamente devidos, em razão de taxas indevidamente cobradas, a restituição simples do montante pago a maior se impõe, sob pena de enriquecimento ilícito por parte do prestador de serviço. O valor deverá ser apurado em por simples cálculo aritmético, tendo em vista que houve o afastamento de poucos encargos, mas a repetição do indébito deverá ser feita de forma simples, pois não existe comprovação de má-fé do Banco quanto às cláusulas ora reconhecidas como abusivas. Nesse sentido: "Há expressiva jurisprudência pela qual a vítima deve provar a malícia ou dolo do autor da ação, sob pena de não serem aplicadas as penas naqueles dispositivos cominadas, tendo sido editada a Súmula n. 159 do Supremo Tribunal Federal, pela qual a cobrança excessiva, se de boa-fé, não dá lugar às sanções previstas no atual art. 940, correspondente ao art. 1531 do Código Civil de 1916." (Curso de Direito Civil. São Paulo: Saraiva, 2003, v. 5, p. 478) Outro não é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "DIREITO CIVIL. COBRANÇA DE VALOR INDEVIDO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO COM BASE NO CDC. 1.- A jurisprudência das Turmas que compõem a Segunda Seção do STJ é firme no sentido de que a repetição em dobro do indébito, prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, pressupõe tanto a existência de pagamento indevido quanto a má-fé do credor. 2.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no REsp 1199273 / SP, 3ª Turma, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, julg. 19.08.11). Desta feita, não há vislumbro má-fé da parte requerido na formulação do contrato, assim sendo, defiro a devolução dos valores a maior na forma simples, sem a incidência da aplicação do artigo 42, parágrafo único do Código Consumerista. 3. Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado por JOCÉLIA MARIA DA SILVA em face de BV FINANCEIRA S/A- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, e com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo o processo com resolução de mérito, para o fim de: 3.1. DECLARAR nula a cláusula concernente ao pagamento da cobrança apenas da tarifa de serviço de terceiro, prevista no item 5.4. do contrato; 3.2. AFASTAR a cobrança cumulada de comissão de permanência com os demais encargos, mantendo-se apenas a comissão de permanência; 3.3. CONDENAR o réu à repetição do indébito de forma simples, com a necessária compensação com eventual débito, que deverá ser apurado por simples cálculo. Considerando que o autor sagrou-se vencedor de parte mínima do pedido, as custas processuais deverão ser suportadas na razão de 80% (oitenta por cento) pelo autor e de 20% (vinte por cento) pelo réu. Fixo a verba honorária em R$1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, §4º, CPC, levando-se em conta o valor atribuído à causa, o trabalho desenvolvido e o tempo exigido, e que deverá ser distribuída entre os patronos das partes na razão de 20% (vinte por cento) em favor do advogado do autor e de 80% (oitenta por cento) em favor do advogado do réu. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: THAIS BRAGA BERTASSONI (OAB 39595/PR), ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR), NEUDI FERNANDES (OAB 25051/PR), LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB 40900/PR) - Processo 0019877-82.2012.8.16.0001 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário - EMBARGANTE: METALCLIP COMERCIO E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EMBARGADO: ITAÚ UNIBANCO S.A - 1.Diante da decisão proferida no agravo de instrumento, intime-se a parte embargante para efetuar o preparo das custas processuais, no prazo de 10 dias, pena de cancelamento. 2.Decorrido o prazo e não havendo o preparo, cancele-se a inicial e a distribuição, independente de novo despacho. 3.Intimem-se.

ADV: MICHELE DE OLIVEIRA (OAB 54840/PR), ERNANI JOSE DE CASTRO GAMBORGI (OAB 41220/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 7919/PR) - Processo 0020341-09.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: OZADIR SALVADOR DE LIMA e outros - REQUERIDO: LIBERTY SEGUROS S/A - Em resposta à solicitação de fls. 838, declaro haver prestado, nesta data, as informações quanto ao cumprimento do determinado pelo artigo 526 do CPC, via sistema MENSAGEIRO, doc. anexo. Ante o efeito suspensivo concedido, aguarde-se o final julgamento do agravo. Intimem-se.

ADV: GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS (OAB 12018/PR), RITA DE CASSIA RIBEIRO (OAB 12661/PR) - Processo 0020540-31.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: AMBIENTAL RECYCLE LTDA. ME - EXECUTADO: ENGELPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. ME - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à postagem de 01 (um) ofício no valor de R$ 3,00 (três reais).

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073/PR) - Processo 0020564-59.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: EDIO MORETTI - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 398,82 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido. A guia (GRC) para recolhimento, poderá ser encontrada no site do TJPR (http://www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica) ou diretamente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devendo constar as seguintes informações: Agência nº 3984, Conta nº 672923-0, Operação 040. Em seguida, a guia autenticada deverá ser juntada aos autos.

ADV: JOSE ANTONIO DIANA MAPELLI (OAB 39884AP/R), MAÇAZUMI FURTADO NIWA (OAB 27852/PR), ISRAEL LIUTTI (OAB 19516/PR) - Processo 0020874-65.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: ALEXSANDRO FARIAS DE PAULA e outro - REQUERIDO: HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à postagem de 01 (um) ofício no valor de R$ 3,00 (três reais).

ADV: VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB 25474/PR), ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA (OAB 63179/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR) - Processo 0022770-46.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: JULIANA CONCEIÇAO RODRIGUES - REQUERIDO: BANCO AYMORE C.F.I. S/A - 1.Intime-se novamente a parte autora a fim de que cumpra conforme determinado nos comandos de fls.175 e 181, sob pena de extinção da demanda. Prazo de 05 (cinco) dias. 2.Intimem-se.

ADV: MARIÁH PETRYCOVSKI (OAB 46277/PR), REYMI DOMINGOS SAVARIS JUNIOR (OAB 42749/PR) - Processo 0023093-85.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Sustação de Protesto - REQUERENTE: AMP TRIUNFO COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. (SUPERMERCADOS TRIUNFO) - REQUERIDO: SOFIT COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - Constou na sentença proferida em audiência texto que não guarda identidade com a referida decisão, qual seja: "Tendo em vista que o presente feito segue em rito sumário, não há que se falar em impugnação. Contudo, tendo sido juntado documentos à defesa, nos termos do art. 398 do CPC concedo o prazo de 5 dias para a parte autora se manifestar quanto aos documentos juntados. Após, venham os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide. Ficam as partes presentes intimadas do presente despacho. Certifico e dou fé que a parte autora e seu procurador, bem como a parte requerida e seu procurador estão presentes no ato." Assim, nos termos do art. 463, I, do CPC e, a fim de corrigir o erro material detectado, excluo o referido texto da decisão constante da ata de audiência de fl. 137 o último parágrafo. No mais, permanece a sentença tal qual como lançada. P.R.I.

ADV: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR), LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB 40900/PR) - Processo 0023142-92.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: DIRCEU FLORO DE OLIVEIRA (P.J.) e outro - Sobre o contido no ofício recebido da RECEITA FEDERAL, cujo conteúdo está classificado como documento sigiloso (fls. 97/111), deve a parte credora, no prazo de 10(dez) dias, querendo, comparecer em Cartório a fim de proceder sua visualização, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB 28128AP/R), ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO (OAB 41306/PR) - Processo 0023919-77.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: MARIA DE LOURDES FERREIRA BUENO (P.J.) e outro - Sobre o contido nas certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça (fls. 123/128), manifeste-se a parte credora, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR), NICACIO GONÇALVES FILHO (OAB 11095/SC), TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129/PR) - Processo 0024028-91.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ELIZABETE FLORES e outro - REQUERIDO: BANCO ITAU S/A - Em resposta à solicitação de fls. 595, declaro haver prestado, nesta data, as informações quanto ao cumprimento do determinado pelo artigo 526 do CPC, via sistema MENSAGEIRO, doc. anexo. Tendo em vista a ausência de concessão de efeito suspensivo, intime-se o Sr. Perito para que dê inicio aos trabalhos. Intimem-se.

ADV: SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR), MURILO CELSO FERRI (OAB 7473/PR), EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB 10088/PR) - Processo 0024212-81.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: AMAN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - AVALISTA: JUSSIMAR JUNIOR BOSIO - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício à RECEITA FEDERAL, conforme deferido em fls. 209 e comprovante de fls. 222.

ADV: VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (OAB 38547/PR), DANIELE DE BONA (OAB 39476/PR) - Processo 0024405-33.2010.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A - REQUERIDA: SONIA MARIA CAMARGO DA SILVA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido. A guia (GRC) para recolhimento, poderá ser encontrada no site do TJPR (http://www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica) ou diretamente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devendo constar as seguintes informações: Agência nº 3984, Conta nº 672923-0, Operação 040. Em seguida, a guia autenticada deverá ser juntada aos autos.

ADV: MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO (OAB 24971/PR) - Processo 0024563-54.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Nota Promissória - REQUERENTE: ALBERTINA LEANDRO MEDEIROS - REQUERIDO: JOSÉ CARLOS DE ASSIS PACHECO e outros - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer em cartório a fim de retirar o ofício expedido.

ADV: JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES (OAB 8681/PR), ANDRE LUIZ PARDO (OAB 50807/PR), EDSON CAETANINI FILHO (OAB 25177/PR) - Processo 0025251-79.2012.8.16.0001 - Restauração de Autos - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO TIJUCAS - REQUERIDO: MIECESLAU BELNIAK - 1.A fim de evitar futuras discussões acerca do valor correto do débito, intime-se o contador judicial para elaborar a conta geral. 2.Sobrevindo a conta, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. 3.Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para as deliberações necessárias quanto ao valor depositado nos autos frente ao valor do débito e ao pedido avaliação e leilão. 4.Intimem-se.

ADV: EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR) - Processo 0025473-47.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: MARCOS WILLIAN PAITRA - 1.Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, como pugnado à fl.67. 2.Decorrido o prazo sem a manifestação da parte, intime-a para no prazo de 05 (cinco) dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. 3.Intimem-se.

ADV: PETRUS TYBUR JUNIOR (OAB 25702/PR) - Processo 0025970-61.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ANNA ALYNE DE AGUIAR DA SILVA - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A - 1.Em que pese o comprovante de pagamento de custas processuais às fls.72/74, verifica-se que apenas as custas relativas ao distribuir apresentam autenticação, restando demostrar a comprovação do pagamento relativo ao FUNREJUS. Assim, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias o devido comprovante de pagamento. 2.Intimem-se.

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA (OAB 18747/PR), EDILSON SORA (OAB 50696/PR), ANDRE AMBROZIO DIAS (OAB 45122/PR) - Processo 0025984-45.2012.8.16.0001 - Nunciação de Obra Nova - Direito de Vizinhança - REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO ARTHUR VICTOR - REQUERIDO: BELLA TORRE IMOVEIS LTDA. - Vistos e examinados estes autos de ação de nunciação de obra nova, etc; I. Relatório CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARTHUR VICTOR., devidamente identificado e representado, ingressou com a presente demanda em face de BELLA TORRE IMÓVEIS LTDA., também qualificada, alegando que autor e ré compartilham imóvel de uso comercial e residencial. Sustenta em síntese que a imobiliária excedeu a metragem que lhe era devida, sendo que as obras efetuadas pela mesma cerceiam o direito de livre circulação dos condôminos residenciais; além do que suscita a ilegalidade da publicidade veiculada pela requerida. Após descrição fática e da exposição do direito, postulou, em regime de TUTELA ANTECIPADA cominada com pena de aplicação de multa diária, a demolição da parte que entende exceder a área privativa de 88,02m² (a.i); requereu a apresentação de alvará para a instalação de publicidade do estabelecimento comercial e, sucessivamente, a retirada de qualquer divulgação ante a não apresentação da documentação solicitada (a.ii). Pleiteou ainda a retirada de portão de pedestres (a.iii) e do portão de veículos (a.vi). Acostou documentos de fls. 18 a 93. Seguiu-se com a decisão de fls. 98 e 99 que indeferiu o pleito liminar (I), bem como determinou a citação da ré (II), a conversão da classe processual em 'NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA' (III). Devidamente citada (fls. 106 e 107), a ré apresentou tempestivamente a contestação (fls. 110 a 128), juntamente com o documento de fls. 129 a 204. Alega em preliminar de mérito a carência de ação por falta de interesse de agir e a impossibilidade jurídica do pedido, ao que pugna pela extinção do feito na forma do artigo 267 do Código de Processo Civil. Também sustenta, em prejudicial de mérito, a superveniência de prazo decadencial para ingresso de ação demolitória, requerendo a extinção de feito com fulcro no inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. No mérito, a ré suscitou questões afetas à constituição do condomínio; argumenta sobre as benfeitorias que acredita ter realizado; expõe acerca da passagem de pedestres; dispõe sobre a publicidade; e quanto à legalidade de suas atividades comerciais. Ao fim, requereu pelo acolhimento da preliminar de mérito e, sucessivamente, pelo acolhimento de matéria prejudicial. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos formulados na inicial e requer a condenação do condomínio requerente em custas processuais e honorários advocatícios; bem com, alternativamente, pugnou pelo restabelecimento do status quo ante em caso de eventual acolhimento de pedido de demolição. Seguiu-se com a intimação do autor para impugnar a contestação apresentada, bem como para que o mesmo promovesse a retirada dos documentos ali especificados (fl. 207). Diante da inércia do requerente, houve a certificação do decurso de prazo a fl. 208. Após, autor e ré foram intimadas para apresentação de proposta conciliatória e para que se manifestassem acerca da necessidade de produção de provas (fl. 211), sendo que ambas as partes quedaram-se inertes como se constata por meio da certidão de fl. 212. Ato contínuo, entendeu-se pelo julgamento antecipado da lide (fl. 213). Em 05 de novembro de 2012 o autor protocolou petição formulando pedido para a adoção de rito ordinário para o trâmite da demanda; bem como pugnou pela concessão da tutela da parte que reputa ser incontroversa, e requereu produção de prova pericial. Tais pedidos foram indeferidos pela decisão de fl. 219 em razão de manifesta intempestividade de tal expediente. É o relatório. II - Fundamentos Considerando a decisão de fl. 213 e analisando minuciosamente os autos, verifico que o presente feito comporta julgamento antecipado da lide na forma do inciso I do artigo 331 do Código de Processo Civil (fls. 213), eis que inexiste necessidade de maior dilação probatória além dos documentos já acostados por ambas as partes; não obstante ao atendimento do item VIII (fl.14) e do pedido de letra "g" constantes da peça inicial. Pois bem. Ao que tange à AÇÃO DEMOLITÓRIA inicialmente proposta, verifico que assiste razão a ré ao transporto o disposto no artigo 1.302 do Código Civil. Tal dispositivo impõe a observância de prazo decadencial para a ppropositura da demanda, como bem assentado na doutrina: "A lei estabelece prazo decadencial (ano e dia) para que o dono de prédio atingido por ofensa aos direitos de vizinhança e/ou regulamentos administrativos busque a tutela jurisdicional para fazer valerem seus direitos. Em outras palavras, a lei presume que o proprietário que não o fizer no prazo estabelecido acaba por anuir com a construção irregular do prédio vizinho. Desta forma, passado o prazo de ano e dia estabelecido em lei, o proprietário inicialmente atingido pelas obras vizinhas não poderá edificar sem atender as regras dos direitos da vizinhança (inclusive a distância mínima de metro e meio para a construção de janelas), nem impedir, ou dificultar, o escoamento das águas da goteira, com prejuízo para o prédio vizinho." Como se verifica nos documentos acostados pelo autor as fls. 64 a 66, observa-se que na data de 02 de setembro de 2010 fora realizada a 01ª Assembleia Geral Ordinária do Condomínio Edifício Arthur Victor que possui o seguinte registro: "Aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2010 (dois mil e dez), nesta cidade de Curitiba, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária do Condomínio "Edifício Arthur Victor", os senhores proprietários, presentes na sua totalidade e na recepção do próprio condomínio em primeira convocação, para participarem da entrega formal do Edifício pela Construtora executadora da Obra e deliberarem sobre as questões pertinentes à Instalação do Condomínio. Usando da palavra o senhor Deniz Artur Bertoldi, proprietário da Construtora, ao mesmo tempo em que proferia a entrega formal do Edifício aos senhores proprietários, na condição de devidamente concluído, continuou usando a palavra para tecer comentários sobre sua dedicação nos cuidados dedicados com todos os detalhes da obra, onde se objetivava sempre o "conforto e segurança" dos futuros moradores. ()." Desta feita, o que se constata é que todos os proprietários das unidades autônomas integrantes do condomínio e loja tiveram ciência da conclusão da obra em 02 de setembro de 2010, sendo que esta data deve ser computada para a contagem do prazo de ano e dia em consonância com o disposto no artigo 1.302 do Código Civil. Assim, considerando que a demanda foi proposta em 17 de maio de 2012 e o fato de que a citação valida da ré ocorreu em 13 de junho do mesmo ano, constata-se o decurso de prazo para intentar ação demolitória; sendo, portanto, inviável o meio elencado pelo autor. Inobstante esta ponderação acerca da ação demolitória, houve a determinação de fls. 102, dirigida ao Sr. Distribuidor para retificação da classe processual dos autos para "NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA". Tal procedimento também não coaduna com a pretensão requerida na peça exordial, uma vez que a espécie modulada só é oponível se a obra é nova ou está em vias de construção; o que não se verifica no presente feito já que a conclusão da obra pode ser aferida por meio da 01ª Assembleia Geral Ordinária, datada de 02 de setembro de 2010. Logo, descabe a propositura de ação nunciativa. Pondero ainda que mesmo que considerássemos a notificação extrajudicial datada de 06 de dezembro de 2012 como termo inicial para o computo do prazo de ingresso da ação demolitória, ou mesmo para aferir se a obra era reputada como nova, impõe-se a mesma conclusão. No mais, destaco que a doutrina e a jurisprudência entendem pela possibilidade da conversão da ação de nunciação de obra nova em ação demolitória, sendo também possível a conversão desta naquela; observados, evidentemente, os requistos legais específicos para cada uma delas. Portanto, diante de todo o exposto, resta demonstrada a carência de ação em face da inadequação da via processual eleita, seja com a propositura da ação demolitória, seja com a conversão na ação nunciativa. De mesmo modo, deve ser julgada improcedente a demanda em virtude do decurso do prazo decadencial e também em virtude da inadequação da via processual eleita. III. Dispositivo Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial em face do decurso do prazo decadencial e mesmo pela inadequação da via processual eleita. Condeno o autor

ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), e o faço com fulcro no parágrafo 4.º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se e Intime-se

ADV: REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR), DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR) - Processo 0026206-47.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A - EXECUTADO: CROWN INDUSTRIA E COMERCIO DE BOTAS E MAQUINAS ELETRICAS LTDA. e outros - Encaminho os presentes autos para expedição de ofícios, conforme requerido pela parte credora em fls. 137.

ADV: JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES (OAB 8681/PR), ANDRE LUIZ PARDO (OAB 50807/PR) - Processo 0026281-52.2012.8.16.0001 - Restauração de Autos - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO TIJUCAS - REQUERIDA: LAIS BASTOS BELNIAKI - 1.Ante o alegado no petitório retro, certifique a serventia acerca do valor atualizado depositado nos autos, após o que, voltem os autos conclusos. 2.Intimem-se.

ADV: LUIZ ALBERTO GONÇALVES (OAB 8146/PR), EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB 22759/PR), ALBERTO FERREIRA ALVIM (OAB 20043/PR) - Processo 0026378-52.2012.8.16.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: GODOI & FILHA LTDA. e outro - EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A - Vistos e examinados estes autos sob n. 26378-52.2012.8.16.0001, de EMBARGOS À EXECUÇÃO, em que figuram como embargantes GODOI FILHA LTDA E OUTRA, e como embargada BANCO DO BRASIL S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. 1. Proposta por Banco do Brasil S/A execução para haver quantia de R$6.367,94 (seis mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), representada por Contrato de Abertura de Crédito Rotativo, foram opostos os presentes embargos, alegando-se, em síntese a) preliminarmente, carência da ação, por se tratar de título sem força executiva; b) aplicabilidade do CDC; c) função social dos contratos; d) impossibilidade de cumulação de comissão de permanência com outros encargos moratórios. Com a inicial vieram procuração e documentos às fls. 40/99. Os embargos foram recebidos sem lhes atribuir efeito suspensivo (fls.104). Devidamente citado, o embargado ofereceu impugnação, alegando, refutando os argumentos expendidos na inicial. Às fls. 143 foi determinado o julgamento antecipado do feito. A seguir, vieram conclusos. Este é o breve relatório. DECIDO. Impõe-se reconhecer a inexistência de título executivo extrajudicial a dar suporte à execução. A execução de título extrajudicial se permeia em títulos que a lei lhe confere força para tanto, sendo desnecessária a tutela de conhecimento, ou seja, "não tem antecedência, mas antecipa-se à sentença de cognição" (MIRANDA, Pontes. Comentários. V.9/219). Contudo, para a se possibilite a execução o título deve ser: a) certo, quando não há dúvida de sua existência; b) exigível, quando seu pagamento não depende de termo ou condição futura, nem está sujeita a outras limitações; c) líquido, quando o objeto do título possui determinada a importância da prestação (quantum). A presente execução funda-se em contrato de abertura de crédito rotativo, entretanto, se encontra pacificado nos tribunais que esta modalidade de contrato não possui liquidez, mesmo que esteja acompanhada do extrato da conta corrente, tendo em vista que os valores devidos são formulados de forma unilateral, sem a participação do devedor. Não possui valores e encargos fixos, pois é liberada valores que o devedor poderá utilizar, tornando a prestação deste serviço ilíquida e a apuração dos valores de forma unilateral pelo banco não condiz com com a executabilidade do título. A súmula 233 do Superior Tribunal de Justiça elucida que o "contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato de conta corrente, não é título executivo". Inclusive, sendo acompanhado pelos precedentes jurisprudências desta Corte, in verbis: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO. TÍTULO EXECUTIVO INEXISTÊNCIA. ART. 585, II, CPC. SÚMULA N. 7 - STJ. I. O contrato de abertura de crédito rotativo em conta corrente, ainda que acompanhado de extratos de movimentação financeira, não constitui título hábil para a promoção de ação executiva. II. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial" (Súmula n. 7 do STJ). III. Agravo desprovido. (STJ AgRg 2002/0034729-3 GO, Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, 06/03/2003)(grifo nosso). Ainda, acompanha o posicionamento nosso Egrégio Tribunal de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE E EXTRATOS - INEXISTÊNCIA DE TÍTULO - APLICABILIDADE DA SÚMULA 233 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO. Ou seja, como bem afirmou o magistrado singular, não há qualquer título que embase a presente execução. Casos como em lide foram amplamente debatidos no Superior Tribunal de Justiça, originando a Súmula 233 do STJ: "O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta corrente, não é título executivo". 2. O contrato de abertura de crédito em conta corrente não se caracteriza como título executivo extrajudicial, ainda que acompanhado dos respectivos extratos, porquanto carece de liquidez, dependendo de apuração em juízo a determinação do saldo devedor. (TJPR - 13ª C.Cível - AC 946307-8 - Cascavel - Rel.: Cláudio de Andrade - Unânime - J. 12.12.2012) Desta forma, nos termos do artigo 618, I do Código de Processo Civil, nula a execução. 3. Diante do exposto, ACOLHO o pedido contido nos embargos para o fim de reconhecer a inexistência de título executivo e, de consequencia, decreto a extinção da execução apensa sob n. 0001550-07.2003. Condeno o embargado/exequente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais fixo R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no artigo 20, § 4°, tendo em vista o grau de zelo profissional e o trabalho realizado pelo advogado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR), CLAUDINEI SZYMCZAK (OAB 30278/PR), FERNANDO OLIVEIRA PERNA (OAB 52487/PR) - Processo 0026439-44.2011.8.16.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: ANDREIA VILARINHO SALOMÃO KOURANI - REQUERIDO: ITAÚ UNIBANCO S.A - 1.Quanto ao consignado no expediente de fls.267, manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias. 2.Intimem-se.

ADV: JOSE MAURICIO GNATA TELLES (OAB 21874/PR), GLAUCIO ADRIANO HECKE (OAB 46281/PR), ANA PAULA GUARENGHI (OAB 43495/PR) - Processo 0026886-95.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: ADIR JOSE PEREIRA LEAL - EXECUTADO: J.L. ILUMINAÇAO LTDA ME - 1.Torne sem efeito às fls.56-58, eis que já protocoladas nos autos em apenso. 2.Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. 3.Nada sendo requerido, aguarde-se o julgamento definitivo dos autos em apenso. 4.Intimem-se.

ADV: ROGELHO MASSUD JUNIOR (OAB 4329/MS), ADRIANE TURIN SANTOS (OAB 17952/PR) - Processo 0026925-92.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: CLAUDEMIR DE MELO DOMINGOS - REQUERIDO: THA REAL ESTATE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - Recebo o recurso adesivo de fls.293-299, com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Intime-se a parte contrária para responder (artigo 518, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508, CPC). Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

ADV: LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE (OAB 39912/PR), JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB 37171/PR), JOSE MARTINS (OAB 84314/SP) - Processo 0027182-20.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: JOAO MARIA DA SILVA - REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - 1.Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. 2.Aguarde-se o preparo das custas processuais, após o que, voltem os autos conclusos para sentença. 3.Intimem-se.

ADV: ANA MARIA SILVERIO LIMA (OAB 17933/PR), ANTONIO ELOY BERNARDIN (OAB 33088/PR), ACIR GERALDO PELLANDA (OAB 10091/PR) - Processo 0027245-16.2010.8.16.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: ZAMPROGNA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - REQUERIDA: LOURDES MARIA DE OLIVEIRA MILCHESKI - Sobre o contido no ofício recebido da RECEITA FEDERAL, cujo conteúdo está classificado como documento sigiloso (fls. 167/181), deve a parte credora, no prazo de 10(dez) dias, querendo, comparecer em Cartório a fim de proceder sua visualização, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR) - Processo 0027285-27.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: DARCI NUNES DE OLIVEIRA (P.J.) e outro - Sobre o contido nas certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça (fls. 139/142), manifeste-se a parte credora, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: VANESSA BENATO CARDOSO (OAB 57235/PR), MARTA P. BONK RIZZO (OAB 23017/PR) - Processo 0027318-17.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: UNIAO CATARINENSE DE EDUCAÇAO - UCE - EXECUTADO: DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA e outro - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte credora, intime-se-a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atender ao determinado no despacho de fls. 87, item "2", primeira parte, ou requerer o que for de direito.

ADV: LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE (OAB 39912/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR), JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB 37171/PR) - Processo 0027363-21.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: DENIS MARCEL DUARTE - REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A - Em resposta à solicitação de fls. 103, declaro haver prestado, nesta data, as informações quanto ao cumprimento do determinado pelo artigo 526 do CPC, via sistema MENSAGEIRO, doc. anexo. Não houve concessão de efeito suspensivo. O feito comporta julgamento antecipado, posto que trata-se de matéria essencialmente de direito. Assim, contados e preparados, registrem-se os autos para sentença. Intimem-se.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR) - Processo 0027615-58.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: RUMO COMÉRCIO DE JÓIAS E OBJETOS DE ARTE LTDA e outros - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 199,41 (cento e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido. A guia (GRC) para recolhimento, poderá ser encontrada no site do TJPR (http://www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica) ou diretamente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devendo constar as seguintes informações: Agência nº 3984, Conta nº 672923-0, Operação 040. Em seguida, a guia autenticada deverá ser juntada aos autos.

ADV: JULIO CESAR DALMOLIN (OAB 25162/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR), EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR) - Processo 0028091-62.2012.8.16.0001 - Prestação de Contas - Oferecidas - Contratos Bancários - REQUERENTE: MARISA PINHEIRO DE LACERDA - REQUERIDO: BANCO ITAU UNIBANCO S/A - Em resposta à solicitação de fls. 847/849, declaro haver prestado, nesta data, as informações quanto ao cumprimento do determinado pelo artigo 526 do CPC, via sistema MENSAGEIRO, doc. anexo. Ante o efeito suspensivo concedido, aguarde-se o final julgamento do agravo. Intimem-se.

ADV: LUIZ EDUARDO LIMA BASSI (OAB 49494/PR), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR) - Processo 0028123-67.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: LOURDES GARCIA SILVERIO - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - 1.Ante o transito em julgado da sentença certificado à fl. 183, intimem-se as partes para se manifestarem nos autos, no prazo de 10 dias, requerendo o que for do seu interesse, pena de

arquivamento. 2.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. 3.Intimem-se.
ADV: WILSON REDONDO AVILA (OAB 50618/PR), JOAO CRUZ ERBANO NETO (OAB 56623/PR), FRANCHIELLE STRESSER GIOPPO (OAB 46290/PR) - Processo 0029517-46.2011.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: TANIA MARA MERCER TRAMONTIN - REQUERIDA: ALINE MATIAZI MACEDO - FIADOR: LILIAN MARIA DAMICO COSTA e outros - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 337/338), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias.
ADV: GILSON GOULART JUNIOR (OAB 36950/PR), ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA (OAB 35097/PR), LIZETE RODRIGUES FEITOSA (OAB 21762/PR), CAROLINA MOURA CARDOZO (OAB 44813/PR) - Processo 0029804-72.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: OLIMPIO DA SILVA MOURA - REQUERIDO: UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS - Recebo a apelação de fls.261-281, com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Intime-se a parte apelada para responder (artigo 518, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508, CPC). Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.
ADV: ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA (OAB 63179/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) - Processo 0030025-55.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ZULMA RODRIGUES - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - Considerando que nos comprovantes de depósitos constar como autor da ação "ZULMIRA RODRIGUES", oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a retificação do nome da autora, passando a constar "ZULMA RODRIGUES".
ADV: MICHELLE SCHUSTER NEUMANN (OAB 41643/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR), FERNANDO VALENTE COSTACURTA (OAB 57838/PR) - Processo 0030055-90.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: CARLOS ZARINELLO - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - Ciente do Agravo de Instrumento. Quando requisitado, informem que mantenho a decisão agravada, bem como que foi cumprido o contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. No mais, cumpra-se conforme determinado no pronunciamento de fls.126-129. Intimem-se.
ADV: MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB 43844/PR), JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR), ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE (OAB 26791/PR) - Processo 0030120-85.2012.8.16.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: PHOSPHORU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME - EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A. - Tendo em vista a sentença haver julgado improcedente os embargos à execução, recebo a apelação de fls.243-254 apenas no efeito devolutivo (artigo 520, V, CPC). Intime-se a parte apelada para responder (artigo 518, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508, CPC). Após, desapense-se os feitos, remetendo apenas os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.
ADV: BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO (OAB 52133/PR) - Processo 0030606-70.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: BOND CARNEIRO CIA LTDA. e outros - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento.
ADV: RAFAEL JUSTUS DE BRITO (OAB 24487/PR), NILZO ANTONIO RODA DA SILVA (OAB 20732/PR), ROBERTO DE SOUZA FATUCH (OAB 47487/PR), SIMONE JUSTUS DE BRITO (OAB 47364/PR) - Processo 0030921-69.2010.8.16.0001 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução - REQUERENTE: HOTEL DEL REY LTDA e outro - REQUERIDA: ODETTE FATUCH DOS SANTOS - Segue adiante a resposta via sistema MENSAGEIRO, doc. Anexo. Intimem-se.
ADV: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR), LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE (OAB 39912/PR), JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB 37171/PR) - Processo 0030960-95.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: EVANDRO LEONEL KOTT - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - Recebo os recursos de apelação de fls.219-237 e 243-277, com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Intime-se a parte apelada para responder (artigo 518, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508, CPC). Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.
ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR) - Processo 0031066-91.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADO: LOFT COMÉRCIO MÓVEIS ESTOFADOS E T LTDA e outro - Sobre o contido no ofício recebido da RECEITA FEDERAL (fls. 170/171), manifeste-se a parte credora, no prazo de 10(dez) dias.
ADV: ELIANE CRISTINA RAUSIS PEREIRA (OAB 60181/PR), RAPHAEL SANTOS FELIZ (OAB 61824/PR), OZIMO COSTA PEREIRA (OAB 37375/PR) - Processo 0031079-56.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: EDILENE DE FATIMA FERREIRA - REQUERIDO: OSIRES BONTORIN - Sobre a contestação apresentada pelo requerido (fls. 162/208), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias.
ADV: MARCELO OLIVA MURARA (OAB 22806/PR), PAULO SÉRGIO NIED (OAB 38078/PR), RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH (OAB 35111/PR), LUIZ CARLOS FRANCO (OAB 22649BP/R) - Processo 0032126-36.2010.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Multa Cominatória / Astreintes - REQUERENTE: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA. - REQUERIDO: CURITYBA BEAUTY CENTER COSMETICOS LTDA. e outro - Sobre o contido no ofício recebido da RECEITA FEDERAL, cujo conteúdo está classificado como documento sigiloso (fls. 465/509), deve a parte credora, no prazo de 10(dez) dias, querendo, comparecer em Cartório a fim de proceder sua visualização, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.
ADV: DIEGO DE ANDRADE (OAB 50568/PR), FABIANE DE ANDRADE (OAB 53021/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB 29043/PR), FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB 42615/PR) - Processo 0032162-10.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: EMERSON CADENA FERNANDES - REQUERIDO: MBM SEGURADORA S/A - Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10(dez) dias, proceder ao complemento das custas remanescentes, no valor de R$ 62,82 (sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), mais R$ 17,40 (dezessete reais e quarenta centavos), referente à carta de intimação anteriormente expedida, considerando que o valor pago em fls. 152 foi a menor.
ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG), PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA (OAB 43917/PR) - Processo 0032830-78.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: JURANDIR ANTONIO DE LIMA - Encaminho os presentes autos para expedição de novo mandado de busca e apreensão, a ser cumprido junto ao endereço indicado pelo autor em fls. 80. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.
ADV: JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 16948/PR), CESAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR) - Processo 0033094-95.2012.8.16.0001 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Cédula Hipotecária - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADA: ROSELINE MENDES DE LIMA e outro - Cumpra-se o item "2" do despacho de fls. 158.
ADV: MARIA ANGELA DE SOUZA (OAB 50491/PR), ADRIANO MORO BITTENCOURT (OAB 25600/PR), ANDRÉ LUIZ MORO BITTENCOURT (OAB 237287/SP), VALÉRIA FINATTI TOMMASI MANTOVANI (OAB 32324/PR), ANA PAULA PROVESI DA SILVA (OAB 40096/PR), ROXANA LIGIA DE ARAUJO HAKIM (OAB 17390/PR) - Processo 0034463-95.2010.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: YEDA GONÇALVES ROVEDA - HERDEIRO: JACKSON LUIZ ROVEDA e outros - INVDO: ESPÓLIO CISTILIO CARMEN ROVEDA - Em resposta à solicitação de fls. 317/321, declaro haver prestado, nesta data, as informações quanto ao cumprimento do determinado pelo artigo 526 do CPC, via sistema MENSAGEIRO, doc. anexo. Ante o efeito suspensivo concedido, aguarde-se o final julgamento do agravo. Intimem-se.
ADV: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 48835/PR), LUIZ SALVADOR (OAB 5439/PR), ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO (OAB 26225/PR) - Processo 0035407-97.2010.8.16.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: VADISLAU VICENTE FISTER - REQUERIDO: FININVEST ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A - 1.Tendo em vista o teor do ofício recebido às fls.336/339 encaminhando pelo Juízo deprecado, verifica-se que apenas foram prestadas informações quanto ao andamento processual da medida, não atendendo ao pugnado por este Juízo, ou seja, a devolução da carta precatória. Assim, expeça-se novo ofício ao juízo deprecado, consignando que não se trata de requerimento de informações, mas sim, da devolução da carta precatória. 2.Devidamente devolvida a carta precatória, pagas eventuais custas remanescentes, devidas baixas e arquivem-se. 3.Intimem-se.
ADV: JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA (OAB 29214/PR), ODECIO LUIZ PERALTA (OAB 32426AP/R), DAYANE MICHELLE MUNIZ (OAB 49485/PR) - Processo 0036001-43.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: CLEBER DE SOUZA e outros - REQUERIDO: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Torne sem efeito às fls.123-172, eis que protocolado em duplicidade. Tendo em vista a questão de mérito versar exclusivamente sobre direito, com fundamento no artigo 330, I do CPC, contados e preparados, registrem-se para sentença e retornem. Intimem-se.
ADV: MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA (OAB 41929/PR), BRUNO RODRIGUES CONSTANTINO DA SILVA (OAB 60497/PR), GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB 58647/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) - Processo 0036780-95.2012.8.16.0001 - Exceção de Incompetência - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: ALDONIR MACHADO - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - 1.Diante da decisão proferida no agravo de instrumento, reative-se a inicial e sua distribuição, bem como apense-se aos autos principais. Anote-se os benefícios da assistência judiciária em favor da autora. 2.Atendidas as determinações supra, voltem os autos conclusos. 3.Intimem-se.
ADV: KARIN HASSE (DEFENSORA PÚBLICA) (OAB 13788/PR), FRANCIELE STIVAL (OAB 29070/PR) - Processo 0037326-53.2012.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - REQUERENTE: EZOEL DOMINGOS STIVAL e outro - REQUERIDA: GENY ANTONIA RISSARDI - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 02 (dois) ofícios no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) CADA, bem como custas de postagem no valor de R$ 6,00 (seis reais).
ADV: THIAGO COSTA DE SOUZA (OAB 54340/PR), CLELIO CHIESA (OAB 5660/MS), CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS), GUILHERME YANIK SERPA SA (OAB 48390/PR) - Processo 0037336-97.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: F & M COMERCIO E IMPORTAÇAO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA. - REQUERIDO: RX COMERCIO DE ARTIGOS ELETRONICOS LTDA. - 1.Ponderando o contido em fls. 351-354, aguarde-se até o dia 11 de março o cumprimento do comando judicial. 2.Sobrevindo a data, com ou sem atendimento a ordem judicial, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 348. 3.Intimem-se.

ADV: RAFAEL BERTOLDI COELHO (OAB 23103/SC), MARIANO MARTORANO MENEGATTO (OAB 15773/SC), CLÁUDIO MANOEL SILVA BEGA (OAB 38266/PR), OTAVIO DIAS PEREIRA JUNIOR (OAB 28139/PR) - Processo 0037649-92.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: SMARTGRAF INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - EXECUTADO: NOVA ÍCONE BRASIL CONVITES E EVENTOS SOCIAIS LTDA - 1.Ciente quanto a decisão proferida em sede de agravo de instrumento (fls.235/249), segundo a qual, deu-se parcial provimento ao recurso, excluíndo-se a multa por ato atentatório à dignidade da justiça e a condenação em honorários advocatícios. 2.Tendo em vista o comprovante de pagamento informado às fls.230/231 relativo aos honorários periciais, intime-se o Sr. Perito para iniciar os trabalhos periciais. 3.Sobrevindo laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. 4.Havendo pedido de esclarecimentos, intime-se o Sr. Perito para prestá-los, em igual prazo. 5.Nada sendo pugnado, contados e preparados, registrem-se para sentença e retornem. 6.Intimem-se.

ADV: FLAVIO DIONISIO BERNARTT (OAB 11363/PR) - Processo 0038055-79.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SIRIEMA - REQUERIDO: ZENO MARQUES e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 05 (cinco) ofícios no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) CADA, bem como custas de postagem no valor de R$ 15,00 (quinze reais).

ADV: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM (OAB 16577/PR) - Processo 0038195-16.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: MOISES RAMOS DE OLIVEIRA - REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - 1.Diante da decisão proferida no agravo de instrumento, intime-se a parte autora para efetuar o preparo das custas processuais, no prazo de 10 dias, pena de cancelamento. 2.Decorrido o prazo e não havendo o preparo, cancele-se a inicial e a distribuição, independente de novo despacho. 3.Intimem-se.

ADV: DANIELE SCHWARTZ (OAB 41349/PR), JULIANO CASTELHANO LEMOS (OAB 50531/PR) - Processo 0038482-76.2012.8.16.0001 - Embargos à Execução - Inadimplemento - EMBARGANTE: PETROMOTOR DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. e outros - EMBARGADO: PAULO ROBERTO LOPES - Intime-se a parte embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 03 (três) cartas de citação/intimação, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) CADA, bem como de R$ 24,00 (vinte e quatro reais) de despesas postais.

ADV: LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 17427/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 19180/PR), JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS (OAB 45471/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR) - Processo 0038518-21.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: FELIPE FABIANO ALVES FERREIRA - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Considerando os documentos de fls. 224/243, intime-se a requerida BV para, no prazo de 5(cinco) dias, juntar aos autos novos documentos, considerando que os mesmos estão ilegíveis. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 29486/PR) - Processo 0038914-32.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: AMAURI GUIMARÃES - Sobre o contido no ofício recebido da RECEITA FEDEERAL (fls. 195), manifeste-se a parte credora, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: IVAN KRUGER (OAB 22795/PR), MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI (OAB 34192/PR), TIAGO JOSÉ WILADYKA (OAB 41435/PR), LEANDRO JATTE (OAB 55152/PR), KARIN HASSE (DEFENSORA PÚBLICA) (OAB 13788/PR) - Processo 0039094-48.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: MAYARA KALINE WOJCIK e outro - REQUERIDO: JACI POTRICH e outros - DENUNCIADO: RODRIGO FRANCO DE SOUZA - Intime-se a parte REQUERENTE para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à postagem de 09 (nove) carta de intimação dos réus para depoimento pessoal e testemunhas, no valor de R$ 72,00 (setenta e dois reais). Intime-se os requeridos: JACI POTRICH e RODRIGO FRANCO DE SOUZA para, no prazo de 10 (dez) dias, procederem ao pagamento das custas referente à expedição de 02 (duas) carta de intimação dos autos para depoimento pessoal, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) CADA, bem como de R$ 16,00 (dezesseis reais) de despesas postais. Intime-se ainda, a requerida: JACI POTRICH para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 02 (duas) carta de intimação das testemunhas, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) CADA, bem como de R$ 16,00 (dezesseis reais) de despesas postais.

ADV: OSNI CANFILD FILHO (OAB 50598/PR), WAGNER DE JESUS MAGRINI (OAB 18386/PR), ANDRE FABBRIS SANTOS (OAB 50601/PR) - Processo 0039746-31.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: MARIA SIRLEI ROSA - REQUERIDA: OTILIA MONTOURO DE OLIVEIRA - 1.Considerando o certificado às fls.131, em que informa a Serventia que a Carta Precatória ainda não foi encaminhada, tendo em vista a proximidade do ato bem como a necessidade do cumprimento da diligência antes da realização da audiência, retire-se esta da pauta. 2.Oportunamente, redesigno a audiência para o dia 14/05/2013 às 14:30 3.Diligências necessárias. 4.Intimem-se.

ADV: LUDOVICO ALBINO SAVARIS (OAB 5398/PR), GLORIA CRISTINA ROCHA BRAGA (OAB 58897/RJ), FRANÇOIS YOUSSEF DAOU (OAB 39492/PR) - Processo 0041135-51.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Direito Autoral - REQUERENTE: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇAO E DISTRIBUIÇAO - ECAD - REQUERIDO: HOTEL NOVA ESTRELA LTDA / DUNAMYS HOTEL e outro - Recebo o agravo retido, posto tempestivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, retornem para eventual juízo de retratação. Intimem-se.

ADV: BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO (OAB 52133/PR), NATHALIA KOWALSKI FONTANA (OAB 44056/PR), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR) - Processo 0041499-23.2012.8.16.0001 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário - EMBARGANTE: CAROLINA VEL ARQUITETURA LTDA. e outro - EMBARGADO: ITAU UNIBANCO S/A - Recebo a apelação de fls.295-304, com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Intime-se a parte apelada para responder (artigo 518, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508, CPC). Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, esclarecer o motivo pela qual juntou a seu recurso de apelação guia de preparo referente à outra comarca (v.Fl.289-290). Intimem-se.

ADV: JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB 37171/PR), LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE (OAB 39912/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR) - Processo 0041724-43.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA DE LIMA - REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A - Recebo os recursos de apelação de fls.261-278 e 284-317, com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Intime-se a parte apelada para responder (artigo 518, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508, CPC). Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

ADV: VALDIR ALVES SINGH (OAB 44600/PR), RUBERLEI JOSE FERREIRA (OAB 43130/PR), PAULO ALEXANDRE BECHER DEIAB RIBEIRO (OAB 55307/PR), JOSE PAULO DEIAB RIBEIRO (OAB 6365/PR) - Processo 0043736-30.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - REQUERENTE: PERFUGEL - PERFURAÇOES GEOLOGICAS LTDA. - REQUERIDO: CARLOS AUGUSTO PINTO FUGANTI - Ciente do Agravo de Instrumento interposto e, quanto a este, aguarde-se pedido de informações ou seu julgamento. Intimem-se.

ADV: MARCIA DA FONTOURA REY BERGONSE (OAB 21455/PR) - Processo 0043925-42.2011.8.16.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - INVTE: MARCIA DA FONTOURA REY BERGONSE - HERDEIRO: NELSON BERGONSE NETO e outro - INVDO: NELSON BERGONSE JUNIOR - 1.Diante do teor da petição de fl.330, desconsidero a petição anterior de fls.322-323 e defiro a retificação do formal conforme pugnado às fls.327-329. 2.Intimem-se.

ADV: JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE (OAB 40593/PR), IRINEU GALESKI JUNIOR (OAB 35306/PR) - Processo 0044806-82.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - REQUERENTE: ANAJA LOUREIRO DE LIMA - REQUERIDO: CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA. - Tendo em vista a questão de mérito versar exclusivamente sobre direito, com fundamento no artigo 330, I do CPC, contados e preparados, registrem-se para sentença e retornem. Intimem-se.

ADV: LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI (OAB 5407/PR), CAROLINA MONTEIRO DE ALMEIDA SNIECIKOSKI (OAB 35254/PR) - Processo 0045247-63.2012.8.16.0001 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha - REQUERENTE: ELIETE MARIA ALVES MONTEIRO DE ALMEIDA e outro - HERDEIRA: ANA CHRISTINA DE MIRANDA ERN e outro - DE CUJUS: ANTONIO CARLOS CORREIA MONTEIRO DE ALMEIDA - 1.Intime-se a Fazenda Publica para se manifestar sobre o alegado na petição de fl. 112. 2.Sobrevindo novo parecer e/ou cálculo, intime-se a parte requerente para o recolhimento, desde já advertindo a parte que não serão objeto de deliberações questões relativas a incidência do tributo, seu lançamento e forma de pagamento, forte no art. 1034 do CPC. 3.Intimem-se.

ADV: MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB 27802/PR), PAULO MACIEL GONZAGA ROVERSI GENOVESE (OAB 171057/SP), RAFAEL CERQUEIRA SOEIRO DE SOUZA (OAB 68450/RS) - Processo 0045735-52.2011.8.16.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários - REQUERENTE: AMARILDO MARCOS WELLNER - REQUERIDO: IGUAPE PARTIPAÇÕES S/A - 1.Expeça-se oficio, conforme requerido, a fim de ser transferido os valores bloqueados para a agencia da CEF deste Fórum (3984). Após, voltem-me para decisão quanto ao pedido de expedição de alvará judicial. 2.Intimem-se.

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR), TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129/PR) - Processo 0047248-21.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: BANCO ITAU-UNIBANCO S/A - REQUERIDO: DANIEL FERNANDES FILGUEIRAS - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Cartório a fim de retirar a Carta Precatória expedida, bem como proceder ao pagamento das custas de 20 (vinte) cópias, no valor de R$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois reais) cada cópia.

ADV: FERNANDO MAURICIO GONÇALVES (OAB 58691/PR) - Processo 0047551-35.2012.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: SOLANGE SMAH HURMUS e outro - REQUERIDA: ALESSANDRA APARECIDA MACHADO - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos).

ADV: LUCAS ALEXANDRE DROSDA (OAB 47303/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) - Processo 0047664-23.2011.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - REQUERIDA: CRISTIANE BORELLA - Recebo os embargos declaratórios de fls.106-107, posto tempestivos. No mérito, entendo não merecer acolhida a tese da embargante, posto não verificar o preenchimento dos requisitos do artigo 535 do CPC, quais sejam omissão, contradição ou obscuridade. Em verdade, o que se verifica é a irresignação quanto ao mérito da decisão, o qual deve ser atacada pela via adequada. Mesmo porque

não há dispositivo legal que venha embasar a tese da ré, isto é, o Juiz não esta obrigado a apreciar as alegações da parte ré no momento da apresentação da sua peça de bloqueio, sem olvidar falar que a requerida se limitou a denunciar a existência de ação revisional sem no entanto, informar se houve deferimento de liminar para se manter na posse do veículo, bem como se esta depositando as parcelas naqueles autos. Pelo exposto, DEIXO DE ACOLHER os presentes embargos, mantendo integralmente o pronunciamento guerreado. Aguarde-se a manifestação da parte autora como anteriormente determinado. Em permanecendo o interesse da parte ré na apreciação do pedido de conexão/continência entre as ações, junte certidão pormenorizada dos autos de ação revisional que deverá conter entre outras informações a data do primeiro despacho positivo, decisão acerca do eventual pedido de tutela e atual fase processual. Intimem-se.

ADV: GIULIANO FERREIRA DA COSTA GOBBO (OAB 52568/PR), WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA (OAB 9133/PR), WILSON OLANDOSKI BARBOZA (OAB 47310/PR) - Processo 0047708-08.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: ANDRE FRANCISCO AMANCIO DOS SANTOS e outro - REQUERIDO: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇOES S/A - Diante do contido no despacho de fls. 114, intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, informar sobre a possibilidade de julgamento antecipado da presente ação (artigo 330, CPC). Em caso positivo, contados e preparados, registrem-se para sentença e voltem. Em caso negativo, no mesmo prazo, apresentem uma proposta de conciliação, informando se têm interesse na realização da audiência de que trata o artigo 331 do CPC. Ainda, no mesmo prazo e sem prejuízo do item supra, devem informar as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão.

ADV: FERNANDA EHALT VANN (OAB 21693/PR), MARCO ANTONIO GUIMARAES (OAB 22427/PR) - Processo 0047852-79.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Espécies de Títulos de Crédito - REQUERENTE: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO NACIONAL - REQUERIDO: FABRICA DE BISCOITOS NINFA LTDA. - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento.

ADV: MARILZA MATIOSKI (OAB 16897/PR) - Processo 0048574-16.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA - REQUERIDO: DAWSON DE PINTOR AVILES e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 48 (quarenta oito) horas, tendo em vista a proximidade da audiência designada, proceder ao pagamento das custas referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido. A guia (GRC) para recolhimento, poderá ser encontrada no site do TJPR (http://www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica) ou diretamente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devendo constar as seguintes informações: Agência nº 3984, Conta nº 672923-0, Operação 040. Em seguida, a guia autenticada deverá ser juntada aos autos.

ADV: IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS (OAB 52548/PR), SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR), GENNARO CANNAVACCIUOLO (OAB 48881/PR), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R) - Processo 0048608-25.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: GEOVANI MORAES - Da análise dos autos, verifica-se que o seu objeto caracteriza-se pela busca e apreensão do bem descrito no contrato de Cédula de Crédito Bancário, qual seja: automóvel, marca FIAT, modelo MAREA ELX 2.0 20V, ano 1999, placa KNL-1660". 2.O ofício recebido acostado às fls.203 informa que o objeto da ação sob nº 50392-37.2011.8.16.0001, em trâmite perante a 9º Vara Cível desta Comarca, é a Revisão do Contrato c/c Manutenção de Posse do mesmo veículo. 3.Portanto, verifica-se que o objeto de ambas as ações trata-se, em suma, de discussões relativas ao referido contrato, sendo que eventual procedência da Ação Revisional acarretará na descaracterização da mora, influenciando diretamente o presente feito. 4.Assim, diante da informação proveniente do ofício supra mencionado, de que naqueles autos o primeiro despacho positivo deu-se em 21/01/2013 e que nos presentes autos o mesmo ocorreu em data de 23/09/2011, DECLARO ser este o Juízo prevento para análise de ambos os processos. Oficie-se à 9ª Vara Cível desta comarca informado sobre os termos desta decisão, bem como solicitando a remessa daqueles autos para este Juízo, com as cautelas de estilo. 5.Diligências necessárias. 6.Intimem-se.

ADV: LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB 40900/PR), ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR), RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR) - Processo 0048981-56.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: AVEL VEICULOS MULTIMARCAS LTDA - ME e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à postagem de 01 (um) ofício no valor de R$ 3,00 (três reais).

ADV: FARID FAISSAL EL SANKARI (OAB 49000/PR) - Processo 0049364-97.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: BASSAM ISMAIL HAJAR - REQUERIDO: JJ COMERCIO DE VEICULOS E MOTOR LTDA. - JJ MOTORS e outros - 1.Ante a decisão proferida no agravo de instrumento, intime-se a parte autora para efetuar o preparo das custas processuais, no prazo de 10 dias, pena de cancelamento. 2.Decorrido o prazo e, não havendo o preparo, cancele-se a inicial e a distribuição, independente de novo despacho. 3.Intimem-se.

ADV: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM (OAB 16577/PR), ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 34524AP/R), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 34523AP/R) - Processo 0049898-41.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ELIZETE DO BONFIM - REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A - 1. ELIZETE DO BONFIM ajuizou a presente ação revisional em face de BANCO PANAMERICANO S/A, alegando, em síntese, que: a) firmou contrato de cédula de crédito bancário, no valor de R$ 14.500 (quatorze mil e quinhentos reais), para pagamento em 60 (sessenta) parcelas de R$ 493,12 (quatrocentos e noventa e três e doze centavos); b) da aplicação do CDC; c) tutela antecipada para manter-se na posse do bem, consignar os valores tidos como devidos e abster de ter seu nome inscrito em órgãos de restrição ao crédito; d) possibilidade de revisão contratual; e) limitação de juros; f) capitalização de juros; g) ilegalidade de cumulação de comissão de permanência com outros encargos moratórios; h) limitação da cláusula penal; i) inversão do ônus da prova. Nos pedidos, postulou: a) benesses da assistência judiciária gratuita; b) tutela antecipada com o fim de consignar os valores incontroversos, manter-se na posse no bem e abster de ter seu nome inscrito em órgãos de restrição ao crédito; c) inversão do ônus probante; d) limitação das taxas de juros; e) capitalização de juros; f) impossibilidade de cumulação de comissão de permanência com outros encargos moratórios; g) devolução em dobro dos valores pagos a maior; h) condenação em custas processuais e honorários advocatícios; i) procedência da demanda. Com a inicial vieram procuração e documentos às fls. 30/47. Às fls. 77/81 foi indeferida a tutela antecipada. Devidamente citado, o requerido apresentou contestação (fls.94/129), alegando, em síntese: a) preliminar de carência da ação; b) impossibilidade de deferimento da tutela antecipada; c) legalidade dos juros; d) supremacia do pacta sunt servanda; e) possibilidade de capitalização; f) legalidade da comissão de permanência; g) Improcedência da demanda. Juntou procuração às fls.130/132. Em audiência foi determinado o julgamento antecipado do feito (fls. 141). Os autos vieram pra sentença. Este é o breve relatório. DECIDO. 2. Trata-se de ação revisional de contrato proposta por ELIZETE DO BONFIM em face de BANCO PANAMERICANO S/A, em que o autor pretende a revisão do contrato de financiamento. Registra-se, em primeiro lugar, a possibilidade de discussão e modificação do conteúdo das cláusulas contratuais, sem que isto importe em violação ao princípio da força obrigatória dos contratos ou vinculação deste julgador na modificação de tais cláusulas. O art. 6º do CDC possibilita a alteração de cláusula contratual que se mostra ilegal ou abusiva. A desproporção entre as partes contratantes permite a intervenção do Judiciário para buscar a satisfação do interesse das partes, analisando-se sempre cada caso concreto. O contrato é de adesão, já que suas cláusulas são pré-estipuladas, não possibilitando uma ampla discussão de suas cláusulas, restando somente a uma das partes aderir ao que já está previamente estabelecido. Portanto, a autonomia da vontade mostra-se restrita. Assim, passo à apreciação de cada um dos pedidos. 2.1. DOS JUROS A discussão acerca da limitação da taxa de juros ao patamar de 12% ao ano já se encontra superada. A regra inscrita no artigo 192, § 3º, da Constituição Federal, revogada pela EC nº 40/03, que limitava a taxa de juros ao máximo de 12% ao ano, configurava norma de eficácia limitada e aplicabilidade mediata, pois dependia de lei complementar para produzir seus efeitos, nos termos da Súmula n. 648 do STF, atualmente convertida na Súmula Vinculante n. 7. Com efeito, todos os órgãos do Poder Judiciário deverão acatá-la, sob pena do cabimento de reclamação perante o Supremo, contra as decisões judiciais, que contrariarem o seu enunciado. Logo, o pedido, neste tópico é improcedente. 2.2. DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA Da leitura do instrumento contratual firmado pelas partes, extrai-se que prevê cobrança de comissão de permanência, nos seguintes termos: "17 - O não cumprimento de qualquer das obrigações desta CCB pelo EMITENTE acarretará a obrigação de pagar os valores devidos acrescidos das seguintes penalidades: a) comissão de permanência prevista no item 3.14, por dia de atraso, sobre o valor da parcela; b) multa contratual de 2% (dois por cento) do saldo devedor; c) despesas incorridas pelo BANCO com procedimento de cobrança, especialmente honorários de advogados seja na cobrança extrajudicial ou judicial." Não se discute que, vencido o prazo para pagamento da dívida, admite-se cobrança de comissão de permanência, desde que a taxa seja a média do mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual do contrato, e que não haja cumulação com juros remuneratórios ou moratórios, correção monetária ou multa contratual. Neste sentido posiciona-se jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL. NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL CONTRATO BANCÁRIO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. NÃO CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS, MORATÓRIOS E MULTA CONTRATUAL. 1 - A comissão de permanência, que deve observar a taxa média dos juros de mercado, apurada pelo BACEN e limitada à taxa contratada para o período da normalidade (súmula 294/STJ), é devida para a inadimplência, desde que não cumulada com correção monetária (súmula 30/STJ), juros remuneratórios, moratórios e multa. 2 - Aplica-se a multa prevista no art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil, na hipótese de agravo regimental manifestamente inadmissível ou infundado, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recuso ao depósito do respectivo valor. 3 - AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA. (STJ, AgRg nos EDcl no REsp 957632 / RS, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, DJ: 28/06/2011).(grifo nosso) Na espécie, verifica-se que há previsão de incidência de comissão de permanência cumulada com os demais encargos contratuais e de mora, circunstância que, como mencionado, não se admite, por confrontar com o entendimento jurisprudencial dominante e, em especial, com o disposto nas Súmulas 30, 294 e 296 do Superior Tribunal de Justiça. Assim, impõe-se a manutenção da comissão de permanência, afastando-se os demais encargos decorrentes da mora. 2.3. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS No que tange ao anatocismo, revejo meu posicionamento até então adotado me readequando ao posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, que por meio da REsp 973827/RS, em julgado proferido em 27.06.2012, reviu o seu entendimento, no sentido de que: (i) é permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31/3/2000, data da publicação da medida provisória nº 1.963-17/2000, em vigor como MP Nº 2.170-01, desde que expressamente pactuada; e (ii) a previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficientemente clara para permitir a cobrança da taxa efetiva anual

contratada. Destarte, diante do referido julgamento, curvo-me à decisão daquele Tribunal Superior, adotando o entendimento de que a menção numérica a taxas de juros incidentes no contrato é suficiente para caracterizar contratação expressa de capitalização de juros. Este é também o entendimento do Egrégio Tribunal do Estado do Paraná, nas recentes decisões, senão vejamos: AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. CÉDULA DE CRÉDITO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. APELAÇÃO Nº 1: CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. TAXA ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL (STJ, REsp 973.827-RS, julgado pelo rito do art. 543-C, do CPC). REPETIÇÃO EM DOBRO. AUSÊNCIA DE MÁ- FÉ. VALOR A SER RESTITUÍDO CALCULADO DE FORMA SIMPLES. RECURSO DESPROVIDO. APELAÇÃO Nº 2: COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. EXIGIBILIDADE. SÚMULA 472 DO STJ. SOMATÓRIA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS. TAXAS DE ABERTURA DE CRÉDITO E EMISSÃO DE COBRANÇA. INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE. MANUTENÇÃO DAS TAXAS EXPRESSAMENTE PREVISTAS NO CONTRATO. RESOLUÇÃO 3.518/2007 DO CMN. REPETIÇÃO SIMPLES DOS VALORES EVENTUALMENTE COBRADOS A MAIOR. REDISTRIBUÍDO O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PROVIDO. 1. "A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada" (STJ, REsp 973.827-RS, julgado pelo rito do art. 543-c, do CPC). 2. De acordo com a súmula 472 do STJ, para o período de anormalidade contratual, deve ser mantida a cláusula contratual na parte em que estabelece a cobrança de comissão de permanência, cujo percentual deve atender a somatória dos juros remuneratórios contratados, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%. 3. As tarifas administrativas, por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser declaradas ilegais e abusivas (REsp nº 1.246.622/RS, 4ª T., Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 16/11/2011). (TJPR - 17ª C.Cível - AC 946477-5 - Rel.: Lauri Caetano da Silva - Por maioria - J. 24.10.2012). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. INSURGÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO CLARA E EXPRESSA, ANTE A PREVISÃO CONTRATUAL DE TAXA ANUAL EFETIVA, SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL DE JUROS. RESP 973.827/RS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 472, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COBRANÇA DA TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TARIFA DE CADASTRO). POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DA 2ª SEÇÃO DO STJ. IOF. INCIDÊNCIA NAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RESPONSABILIDADE DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA. NECESSIDADE DO SEU RECOLHIMENTO AO TESOURO NACIONAL. POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE COBRANÇA EXAGERADA. COBRANÇA MANTIDA. MORA QUE NÃO DEVE SER AFASTADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO E MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PEDIDO PREJUDICADO. READEQUAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA NO JUÍZO SINGULAR. OBSERVÂNCIA DO ART. 12, DA LEI 1.060/50. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 946709-2 - Rel.: Stewalt Camargo Filho Relator - J. 06/11/2012). Neste cenário, considerando que o contrato em discussão estabeleceu a previsão contratual de taxa anual efetiva, superior ao duodécuplo da taxa mensal de juros, conclui-se pela improcedência do pedido concernente à capitalização de juros. 2.4. REPETIÇÃO DO INDÉBITO Tendo que em vista que não há valores pagos a maior, não há que se falar em repetição do indébito. 3. Diante do exposto, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado por ELIZETE DO BONFIM em face de BANCO PANAMERICANO S/A, e com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo o processo com resolução de mérito, apenas para o fim de AFASTAR a cobrança cumulada de comissão de permanência com os demais encargos, mantendo-se apenas a comissão de permanência. Considerando que a autora sagrou-se vencedora de parte mínima do pedido, com fundamento no art. 20, §4º, CPC, arbitro em R$1.000,00 (hum mil reais), considerando a natureza da causa, a necessidade de instrução, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado, a ser distribuída na razão de 80% (oitenta por cento) a favor do patrono do réu e de 20% (vinte por cento) a favor do patrono da autora, autorizada a compensação. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica a autora dispensada do pagamento das verbas de sucumbência (Lei n. 1060/50), exceto se o credor comprovar a mudança na situação econômica da autora, conforme artigo 12 da mesma lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: RONALDO GUILHERME KUMMER (OAB 18523/PR), PAMELA IRIS TEILOR (OAB 42208/PR) - Processo 0050199-22.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - EXEQUENTE: K.M.P. COMERCIO DE CAMINHOES LTDA. - EXECUTADO: NELSON FLAVIO ALVES CARDOSO - 1.Em complemento ao pronunciamento anterior, determino a intimação da parte exequente para, no prazo de 10 dias, apresentar a planilha atualizada do débito. 2.Intimem-se.

ADV: GISELE PINHEIRO DE SOUZA DAOU (OAB 36559/PR), CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (OAB 20812/PR), FRANÇOIS YOUSSEF DAOU (OAB 39492/PR) - Processo 0050558-35.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: SANDRO TAQUES GHIGNONE - REQUERIDO: CLEITON KIELSE BORDINI CRISOSTOMO e outro - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento.

ADV: JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO (OAB 37170/PR), LOURENÇO IACZINSKI DA SILVA (OAB 13734/PR), RAPHAEL TAQUES PILATTI (OAB 38604/PR), FABIANO ALVES DE MELO DA SILVA (OAB 54719/PR), WILSON ROBERTO DO AMARAL FILHO (OAB 40872/PR), ALEXANDRE MINOR UEMA (OAB 40319/PR), FLORESBA PAIM VIEIRA (OAB 6195/PR), NEILA DA SILVA ROCHA (OAB 45656/PR) - Processo 0050833-81.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: HUGO AFONSO DE OLIVEIRA - REQUERIDO: MARCELO BANDEIRA DOIN e outros - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas de despesas postais de 01 (uma) carta de citação/intimação, no valor de R$ 3,00 (três reais).

ADV: PATRICIA MUNHOZ E SILVA (OAB 50893/PR), IGOR ANICIO DE GODOY MENDES CORREA (OAB 88176/MG), DEBORA REGINA BARRETO (OAB 56442/PR), HELCIO GERALDO DE OLIVEIRA CORREA (OAB 36107/MG) - Processo 0050960-19.2012.8.16.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - REQUERIDO: MORAISTER GUINDASTES LTDA. - Em resposta à solicitação de fls. 263, declaro haver prestado, nesta data, as informações quanto ao cumprimento do determinado pelo artigo 526 do CPC, via sistema MENSAGEIRO, doc. anexo. Ante o efeito suspensivo concedido, aguarde-se o final julgamento do agravo. Intimem-se.

ADV: RENATO ANTUNES FERREIRA (OAB 44629/PR) - Processo 0051461-07.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: REJANE FAUCZ - REQUERIDO: ERVANDO MARSON - Considerando que a RECEITA FEDERAL não aceita cópia da DARF, intime-se a parte credora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar em cartório, a via original da guia de fls. 185, para posterior expedição de ofício, conforme deferido em fls. 181.

ADV: INGRID SCHMIDT (OAB 62459/PR), BRAULIO ROBERTO SCHMIDT (OAB 17306/PR) - Processo 0051902-51.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: GERDAU AÇOS LONGOS S/A - EXECUTADO: AÇOS SUL NORTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA. - Sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Oficial de Justiça (fls. 117), manifeste-se a parte credora no prazo de 5(cinco) dias.

ADV: ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB 26204/PR), MIEKO ITO (OAB 6187/PR), ARY CORREIA LIMA NETO (OAB 22173/PR) - Processo 0051940-34.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I - EXECUTADO: ANTONIO JOSÉ DOS REIS SILVA - Sobre o contido no ofício recebido da RECEITA FEDERAL, cujo conteúdo está classificado como documento sigiloso (fls. 200/209), deve a parte credora, no prazo de 10(dez) dias, querendo, comparecer em Cartório a fim de proceder sua visualização, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB 26204/PR), MIEKO ITO (OAB 6187/PR), DARLEIA ALVINA KONRAD (OAB 54834/PR) - Processo 0052200-77.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: EILICE AMARAL DOS SANTOS MALHARIA - ME - REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (uma) carta de citação/intimação, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como de R$ 8,00 (oito reais) de despesas postais.

ADV: RICARDO DOS SANTOS ABREU (OAB 17142/PR), CAROLINE FERRAZ DA COSTA (OAB 32480/PR), THAISSA C. DE OLIVEIRA TAQUES (OAB 44398/PR), JOSÉ VALTER RODRIGUES (OAB 15319/PR), DAIANE SANTANA RODRIGUES (OAB 33660/PR), KARINNA SEIGO CERQUEIRA (OAB 44876/PR), VALDIR JULIO ULBRICH (OAB 12643/PR), SAMIRA NABBOUH ABREU (OAB 17143/PR) - Processo 0054718-40.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: EVANETE FELIX DA SILVA - REQUERIDO: ONIX CENTRO MEDICO - LITDCDO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A. - Digam as partes, no prazo de 10 dias, sobre a possibilidade de conciliação, juntando proposta concreta de acordo, pena de não ser designada a audiência, bem como sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade probatória o ponto controvertido que pretende elidir. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, voltem conclusos para despacho saneador ou julgamento antecipado. Intimem-se.

ADV: GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR (OAB 8760/PR), ANTONIO CELESTINO TONELOTO (OAB 37462/PR), JACQUELINE DA SILVA SARI (OAB 58928/PR) - Processo 0055067-09.2012.8.16.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: AWG METALURGICA E COMERCIO LTDA e outro - EMBARGADO: ITAÚ UNIBANCO S.A - Sobre a impugnação apresentada pela parte embargada (fls. 84/102), manifeste-se a parte embargante, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: JOÃO MAESTRELI TIGRINHO (OAB 4844/PR), CIBELE CRISTINA BOZGAZI (OAB 55345/PR), DIEGO FELIPE MENGHINI TIGRINHO (OAB 52347/PR) - Processo 0055327-57.2010.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: ROSALINA STELA SANTOS - REQUERIDO: EUGENIO DOMINGO FLORIANI - Considerando o retorno da carta de intimação do requerido, verifica-se que o endereço impresso no envelope está diferente do constante na carta (fls. 373), motivo pelo qual encaminho os autos para nova expedição.

ADV: MAYLIN MAFFINI (OAB 34262/PR), ODECIO LUIZ PERALTA (OAB 32426AP/R), LEANDRO NEGRELLI (OAB 45496/PR) - Processo 0055342-89.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: SAULO CAVALARI - REQUERIDO: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento.

ADV: REINALDO MIRICO ARONIS (OAB 35137AP/R), KATIA CRISTINA GOMES CHANDELIER (OAB 44800/PR), AMANDA TOLEDO CORTIANO (OAB 46711/PR) - Processo 0056240-05.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos

Bancários - REQUERENTE: LUIZ GOMES PINTO - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A - 1.Indefiro o pedido da parte autora de fl.266, eis que compete a ela juntar os cálculos para o cumprimento de sentença. 2.Intime-se a mesma para, no prazo de 10 dias, informar se, com o levantamento do valor depositado pela ré dá por quitada a dívida. 3.Intimem-se.

ADV: PAULO ROBERTO MARCONDES JUNIOR (OAB 53511/PR), OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY (OAB 6982/PR), WILSON TRINKEL (OAB 10132/PR) - Processo 0057759-49.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: DARCI DETONI - EMPRESA INDIVIDUAL - EXECUTADO: JAPAN COMERCIO DE PNEUS LTDA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Cartório a fim de retirar a Carta Precatória expedida.

ADV: ANDRE GUILHERME ZAIA (OAB 25941/PR) - Processo 0058489-89.2012.8.16.0001 - Alvará Judicial - Compra e Venda - REQUERENTE: MARIA IZABEL GONÇALVES WIGINESCKI - 1.Na esteira do parecer ministerial de fl. 81 que acolho, expeça-se carta precatória para avaliação do imóvel objeto do pedido, intimando a parte para retirá-la e distribuí-la, no prazo de até 15 dias, fazendo prova posterior nos autos. 2.Intimem-se.

ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP), SIDNEI SERVAT (OAB 60215/PR) - Processo 0058556-88.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: LPS SUL CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA - EXECUTADA: ANDREZA CRISTINA STONOGA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à postagem de 01 (um) ofício no valor de R$ 3,00 (três reais).

ADV: IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO (OAB 25814/PR), MARIA LETICIA BRUSCH (OAB 49180/PR), RICARDO J. CARNIELETTO (OAB 40016/PR) - Processo 0058769-94.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: EUCLIDES CONTE GNOATTO - REQUERIDO: BANCO BAMERINDUS S/A rep pelo sucessor HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Tendo em vista que o banco réu, a quem interessava a produção da prova pericial, dela desistiu, declaro encerrada a instrução. Se nada for requerido no prazo de 10 (dez) dias, contados e preparados, registrem-se para sentença. Intimem-se.

ADV: PAULO HENRIQUE FERREIRA (OAB 26306/PR), MICHELLI FERRAZ BUZATO (OAB 39652/PR), ANDREA ROTH DOS SANTOS (OAB 45678/PR), GISELY MILHÃO (OAB 48029/PR) - Processo 0058948-62.2010.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: MARGARETE BALDUINO DA ROSA DOS PASSOS e outros - REQUERIDA: FATIMA DE LURDES BERNARDO MURAKAMI - AVOCO 1.Em análise ao pronunciamento anterior, verifico que o mesmo restou equivocado, eis que a substituição deverá se fazer no pólo ATIVO, pelos herdeiros do autor, os quais estão devidamente representados. 2.Intimem-se.

ADV: SANDRO FABIANO SANTOS (OAB 26849/PR), OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY (OAB 6982/PR), GLAUCIA TCHORNOBAY WEIDNER (OAB 49840/PR), FABIANE CRISTINA SANTANA (OAB 50571/PR) - Processo 0059255-79.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Apuração de haveres - REQUERENTE: DALTON DE CAMPOS REGIS COSTA e outro - REQUERIDO: LUIZ EDUARDO VIEIRA CAPELA e outros - Em resposta à solicitação de fls. 308, declaro haver prestado, nesta data, as informações quanto ao cumprimento do determinado pelo artigo 526 do CPC, via sistema MENSAGEIRO, doc. anexo. Tendo em vista que o efeito suspensivo foi deferido parcialmente, apenas em relação a multa aplicada, expeça-se as cartas de citação anteriormente postuladas. Defiro o pedido de prioridade de tramitação. Anote-se. Intimem-se.

ADV: IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 28925/PR), TARSO CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 55263/PR) - Processo 0059676-69.2011.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: IZABEL SAMPAIO DAMAZIO - REQUERIDO: ADILSON APARECIDO ZAFERINO DA SILVA CONSTRUBEM LTDA ME e outros - 1.Expeça-se as cartas de citação como requerido às fls.118/119. 2.Intimem-se.

ADV: SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR), ALBERTO KOPYTOWSKI (OAB 49136/PR) - Processo 0060493-70.2010.8.16.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: RUBBER NEW PRODUTOS DE BORRACHARIA LTDA - REQUERIDO: J e E BORRACHARIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - 1.Em complemento ao comando de fls.269, dado que a parte requerida está representada por curador especial e, em conformidade com a jurisprudência a seguir ementada, determino a intimação do réu por edital. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RÉU REVEL. INTIMAÇÃO POR EDITAL.Réu revel, citado por edital. Curador especial. Intimação para o cumprimento da sentença. Art. 475-J, CPC. Réu não localizado. Intimação por edital. ARt. 231, II, CPC. Regularidade. Negaram provimento. (Agravo de Instrumento Nº 70047101936, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Rafael dos Santos Júnior, Julgado em 08/05/2012)475-JCPC231IICPC (70047101936 RS , Relator: Carlos Rafael dos Santos Júnior, Data de Julgamento: 08/05/2012, Décima Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 25/05/2012) 2.Fixo prazo de 20 (vinte) dias para o edital, o qual correrá da data da primeira publicação. 3.Devidamente comprovadas as publicações e decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se conforme determinado no comando anterior (fl.269). 4.Intimem-se.

ADV: JOSE MELQUIADES DA ROCHA (OAB 5710/PR), MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA DOMINGOS (OAB 21803/PR) - Processo 0060713-68.2010.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Espécies de Títulos de Crédito - REQUERENTE: JOSE MARCELO MORGON - REQUERIDO: MARCOS ANTONIO CORREA e outro - Sobre o contido no ofício recebido da RECEITA FEDERAL, cujo conteúdo está classificado como documento sigiloso (fls. 157/161), deve a parte credora, no prazo de 10(dez) dias, querendo, comparecer em Cartório a fim de proceder sua visualização, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG), ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB 56012/PR) - Processo 0061419-17.2011.8.16.0001 - Depósito - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - REQUERIDO: ADRIANA DE PAULO BATISTA - Encaminho os presentes autos para expedição de nova carta de citação, a ser enviada ao endereço indicado pelo autor em fls. 102.

ADV: KARIN HASSE (DEFENSORA PÚBLICA) (OAB 13788/PR) - Processo 0061852-21.2011.8.16.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: AGDA BEATRIZ BURIN GOBBO e outro - 1.Ciente da decisão do agravo de instrumento. 2.Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 dias, informar se possui interesse em mais alguma diligência a fim de buscar valores em nome da "de cujus", já que somente foram encontrados os indicados à fl.78. 3.Em caso negativo ou permanecendo silente, voltem conclusos para decisão. 4.Intimem-se.

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR) - Processo 0062517-37.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADO: CASSIO LUIZ BORZEK ME e outro - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício à RECEITA FEDERAL, conforme deferido em fls. 80 e comprovante de fls. 112/113.

ADV: GRASIELLE MARKUS CEREGATTI (OAB 62371/PR), DIDIO MAURO MARCHESINI (OAB 11591/PR) - Processo 0062928-80.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: MARCOS OSTROWSKI VALDUGA - REQUERIDO: MAURIZIO CUNICO CORDOVA - Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 03 (três) cartas de intimação, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) CADA, bem como de R$ 24,00 (vinte e quatro reais) de despesas postais.

ADV: FELIPE RODRIGUES GANEM (OAB 241112/SP), ALEXANDRE LUIS WESTPHAL (OAB 31409/PR), ANDRE LUIZ FERRETTI (OAB 146581/SP) - Processo 0064108-34.2011.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: MARCELO PORTELA - REQUERIDO: ESPOLIO DE DJORGE OBRADOVIC - CONFRONTANTE: ADRIANA CRISTINA ROSA e outros - Encaminho os presentes autos para expedição de nova carta de citação de MIRA HES, a ser enviada ao endereço indicado pelo autor em fls. 234.

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR) - Processo 0065115-61.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - REQUERIDO: GORGONIO ROSA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento da complementação das custas referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 151,32 (cento e cinquenta e um reais e trinta e e dois centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido. A guia (GRC) para recolhimento, poderá ser encontrada no site do TJPR (http://www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica) ou diretamente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devendo constar as seguintes informações: Agência nº 3984, Conta nº 672923-0, Operação 040. Em seguida, a guia autenticada deverá ser juntada aos autos.

ADV: IDERALDO JOSE APPI (OAB 22339/PR), VALERIA HATSCHBACH FERREIRA (OAB 17777/PR), SERGIO DE ARAGON FERREIRA (OAB 12804/PR) - Processo 0067014-94.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Enriquecimento ilícito - REQUERENTE: UBALDO NATALINO WOELLNER - REQUERIDA: MARIA VALERIA PEREIRA DA ROSA HAGGE - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Cartório a fim de retirar a Carta Precatória expedida, bem como proceder ao pagamento das custas, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), referente à deprecata expedida.

ADV: ANDRÉ FONTANA FRANÇA (OAB 57624/PR), ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR) - Processo 0067134-40.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: G.S EDUCACAO AVANÇADA LTDA - ME e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à postagem de 01 (um) ofício no valor de R$ 3,00 (três reais).

ADV: REGINA DE MELO SILVA (OAB 38651/PR), ANDRÉ FONTANA FRANÇA (OAB 57624/PR), ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR) - Processo 0067143-02.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: TAIBO COMERCIAL DE CIMENTOS LTDSA - REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A - Vistos e examinados estes autos sob n. 67143-02.2011.8.16.0001, de AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO, em que figuram como autora TAIBO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, e como requerida BANCO ITAULEASING S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. 1. TAIBO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ajuizou a presente ação revisional de contrato em face de BANCO ITAULEASING S/A, alegando, em síntese, que: firmou contrato de financiamento para a aquisição de um caminhão, no valor de R$112.499,98 (cento e doze mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), para pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas de R$ 3.353,75 (três mil trezentos e cinquenta e três reais setenta e cinco centavos); b) da aplicação do CDC; c) do leasing como operação de financiamento; d) da abusividade dos juros remuneratórios; e) da cobrança de juros capitalizados; f) cumulação na cobrança de encargos decorrentes do inadimplemento; g) cobrança de Tarifa de Abertura de Crédito (TAC); h) descaracterização dos efeitos da mora; i) manutenção do bem na posse do devedor; j) proibição de inscrição em cadastros de proteção ao crédito. Nos pedidos, postulou: a) tutela antecipada com o fim de depositar os valores tidos como devidos em juízo, manutenção na posse do bem e a abstenção de ter seu nome inscrito em órgãos de restrição ao crédito; b) citação do requerido; c) aplicação do CDC, inclusive com a inversão do ônus da prova; d) limitação dos juros

remuneratórios; e) afastar a cobrança capitalizada de juros; f) afastar a cumulação de encargos moratórios; g) ilegalidade das tarifas administrativas; h) afastar os efeitos da mora; i) devolução em dobro dos valores pagos a maior; j) condenação em custas processuais e honorários advocatícios; k) procedência da demanda. Com a inicial vieram procuração e documentos às fls. 26/43. Às fls. 50/51 foi deferida em parte a tutela antecipada almejada pelo autor, para o fim de determinar a abstenção de inscrever o nome do autor em órgãos de proteção ao crédito, bem como deferiu a consignação dos valores. Ainda, determinou a citação do requerido. Devidamente citado, o requerido apresentou contestação (fls. 80/111), alegando, em síntese: a) inexistência de relação de consumo; b) inexistência de juros remuneratórios no leasing; c) inexistência de capitalização de juros; d) legalidade da comissão de permanência; e) legalidade da cobrança da TAC; f) impossibilidade de deferimento da tutela antecipada; g) improcedência da demanda. Juntou procuração às fls. 112/117. A réplica veio às fls. 121/143. Os autos vieram para sentença. Este é o breve relatório. DECIDO. 2.1. APLICAÇÃO DO CDC Em que pese tratar o autor de pessoa jurídica, reputa-se aplicável, ao caso, o Código de Defesa do Consumidor. Como já salientou a eminente Ministra Nancy Andrighi, "tem havido o temperamento da teoria finalista, com fulcro no art. 4º, I, do CDC, fazendo a lei consumerista incidir sobre situações em que, apesar do produto ou serviço ser adquirido no curso do desenvolvimento de uma atividade empresarial, haja vulnerabilidade de uma parte frente à outra." (3ª Turma do STJ, RMS nº 27512/BA, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 20/08/2009) Com efeito, em que pese o conceito restritivo de consumidor previsto no art. 2º, CDC, à luz da teoria finalista temperada, são igualmente consumidores a pessoa física ou jurídica que adquirem ou utilizam produtos ou serviços oferecidos no mercado de consumo, independentemente de sua destinação, desde que revelem características de vulnerabilidade. É a vulnerabilidade, portanto, que delineia o conceito de consumidor, independentemente do fato de ser ou não destinatário final do produto ou serviço. Neste sentido, colha-se a lição de Cláudia Lima Marques: "Em resumo e concluindo, concordamos com a interpretação finalista das normas do CDC. A regra do art. 2º deve ser interpretada de acordo com o sistema de tutela especial do Código e conforme a finalidade da norma, a qual vem determinada de maneira clara pelo art. 4º do CDC. Só uma interpretação teleológica da norma do art. 2º permitirá definir quem são os consumidores no sistema do CDC. Mas além dos consumidores strictu sensu, conhece o CDC os consumidores-equiparados, os quais por determinação legal merecem a proteção especial de suas regras. Trata- se de um sistema tutelar que prevê exceções em seu campo de aplicação sempre que a pessoa física ou jurídica preencher as qualidades objetivas de seu conceito e as qualidades subjetivas (vulnerabilidade), mesmo que não preencha a de destinatário final econômico do produto ou serviço." Contrato no Código de Defesa do Consumidor - O novo regime das relações contratuais. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004. p. 279.)(grifo nosso). No mesmo sentido, aliás, já decidiu o Tribunal de Justiça do Paraná: "Com efeito, prevalece, atualmente, o entendimento de que a destinação final do produto não é requisito exclusivo, para configurar a relação de consumo, de forma que o conceito de consumidor vem sendo ampliado, para beneficiar quem, efetivamente, é hipossuficiente na relação jurídica. [...] `A doutrina e a jurisprudência, por isso, vêm ampliando a compreensão da expressão 'destinatário final' para aqueles que enfrentam o mercado de consumo em condições de vulnerabilidade. Nessa linha, uma pessoa jurídica de vulto que explore a prestação de serviços de transporte tem condições de reger seus negócios com os fornecedores de caminhões pelas regras do Código Civil. Já o pequeno caminhoneiro, que dirige o único caminhão para prestar serviços que lhe possibilitarão sua mantença e a da família deve ter uma proteção especial, aquela proporcionada pelo Código de Defesa do Consumidor'". (TJPR decisão monocrática, Emb. Decl. em Agrav. Instr. nº 640444- 6/01, Rel. Mário Helton Jorge, j. 16/12/2009)(grifo nosso). "(...) 6. Código de Defesa do Consumidor. A Súmula nº 297 do STJ encerrou os debates sobre a aplicabilidade do CDC sobre os contratos bancários. Considerando que o financiamento foi concedido via contrato de adesão, é irrelevante que o capital tenha sido incorporado à cadeia produtiva, porque o mutuário passa a se enquadrar enquanto consumidor equiparado, na forma do artigo 29 do CDC. 7. (...)". (15ª Câm. Cív. do TJPR, Apel. Cív. nº 341.908-3, Rel. Jurandyr Souza Junior, j. 13/09/2006). (...) O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, consoante Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça. A inspiração para a referida súmula residiu no entendimento de que os serviços prestados pelas instituições financeiras estão abrangidos pela legislação consumerista, por existir relação de consumo em relação aos respectivos clientes (REsp. nº 298369), não havendo qualquer alusão no tocante ao destinatário do crédito Conclui-se, daí, que, se o contrato é de concessão de crédito, envolvendo serviço de natureza tipicamente bancário, ainda que tenha sido celebrado com pessoa jurídica, para fins de capital de giro, incide o CDC (...)." (17 Câm. Civ. Do TJPR, Apel. Cív. nº 297.228-7, Rel. Antenor Demeterco Junior, j. 10/05/2006) Na espécie, é evidente a vulnerabilidade do requerido frente ao autor, máxime porque se trata de discussão acerca de contrato firmado com instituição financeira, que, unilateralmente estabeleceu e redigiu as cláusulas, razão por que são aplicáveis as disposições do Código de Defesa do Consumidor. 2.2. Dos Juros e da Capitalização dos Juros. Diante da peculiaridade do contrato de arrendamento mercantil, inócua discussão acerca da existência ou não de abusividade das cláusulas relativas aos juros, já que não se trata de típico contrato de financiamento, pois: "O contrato de leasing é um contrato misto, adquirindo o financiador bens ou equipamentos para alugar a determinada pessoa, facultando-se ao arrendatário a aquisição dos mesmos pelo preço residual. O arrendatário obriga-se a pagar ao arrendador uma contraprestação calculada com base em vários elementos, dentre os quais, despesas administrativas, impostos, custo de captação dos recursos para aquisição do bem, sua depreciação, riscos do contrato, lucro e juros. Daí porque, a diferença entre o valor da aquisição do bem pelo arrendante e a soma das contraprestações pagas pelo arrendatário não corresponderá à cobrança de juros, vez que não se trata de típico financiamento. Assim, entendido que no contrato de leasing não são cobrados juros remuneratórios propriamente ditos, e sim uma contraprestação onde os juros estão embutidos, descabe falar-se em capitalização (STJ - 4ª Turma, REsp nº 314.436/RS, Rel. Min. Barros Monteiro, j. 14.10.2003)" (TJPR, AC nº 505.579-0, 17ª CC, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, j. 30.07.2008). Ou seja, tendo em vista natureza híbrida do contrato de arrendamento mercantil, o arrendatário obriga-se a pagar ao arrendador uma contraprestação calculada com base em vários elementos, dentre os quais despesas administrativas, impostos, custo de captação do recurso para aquisição do bem, depreciação, riscos do contrato, lucro e juros. Por isso, a diferença entre o valor da aquisição do bem e a soma das contraprestações não corresponder somente à cobrança de juros ou de correção monetária, por não se tratar de típico financiamento. Nesse passo, tanto em doutrina como em jurisprudência tem se entendido que no contrato de leasing não são cobrados juros remuneratórios, mas uma contraprestação, onde os juros se encontram embutidos, tanto que os arrendantes não os especificam no valor da prestação. Assim, se do contrato não consta qual parte da parcela, que envolve também outros encargos, corresponde à remuneração do capital, não é possível afirmar-se que os juros são cobrados a determinada taxa. Assim, na falta de previsão contratual, é impossível averiguar o quanto é cobrado a título de remuneração do capital (juros remuneratórios), de locação, despesas, impostos, etc. Segue adiante entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná quanto ao assunto: "Arrendamento Mercantil. Juros. Capitalização. Prática que não restou evidenciada pela perícia. Entendimento da Câmara, ademais, no sentido de que em contratos de arrendamento inexiste menção a juros. Valor mensal da contraprestação que serve à remuneração do capital investido, a fazer frente ao aluguel do bem, a cobrir os custos tidos com o empréstimo do valor pretendido pelo arrendatário, e, mais, à compensação da desvalorização ou depreciação do bem" (AC. nº 293.084-9, 13ª CC, Rel. Des. Costa Barros, j. 29/06/2005). "(...) Não é possível discutir taxa de juros remuneratórios e anatocismo nos contratos de leasing quando os juros não estiverem explicitados no contrato, pois nestes casos o que existe é o preço, que inclui os custos e o lucro do agente arrendador sobre os quais não existe nenhuma limitação legal" (AC. nº 333.801-4 - 15ª CC, Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa, j. 06.09.2006). "(...) Considerando que nos contratos de arrendamento mercantil não há estipulação de juros, mas de uma taxa que envolve diversos encargos, não há como se determinar se houve ou não a prática de anatocismo" (AC nº 296.896-1, 13ª CC, Rel. Des. Silvio Dias, j. 06.07.2005)."(...) Inexiste no arrendamento mercantil a contratação de juros remuneratórios e, por via de conseqüência, inexiste também a capitalização de juros" (AC. nº 342.047-9, desta 18ª CC, Rel. Des. Carlos Mansur Arida, j. 09.08.2006). "(...) 3. Não há estipulação de juros remuneratórios nos contratos de arrendamento mercantil - Leasing, não podendo de tal forma resultar em capitalização de juros" (AC nº 302.211-7, 11ªCC, Rel. Des. Edson Vidal Pinto, j. 24/04/2006). 2.3. ENCARGOS ADMINISTRATIVOS Com relação ao pedido para se declarar nulas a cláusula que permite a cobrança de Tarifas de Abertura de Crédito (TAC) por serem custos administrativos, revejo meu posicionamento até então adotado para me adequar ao entendimento dos Tribunais Superiores, no sentido de que somente se dará quando da demonstração de sua abusividade, em relação aos demais encargos financeiros previstos contratualmente. A Resolução nº 3919, de 25.11.2010, do Conselho Monetário Nacional, "altera e consolida as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras" e, em seu art. 1º, § 1º, III, dispõe: "não se caracteriza como tarifa o ressarcimento de despesas decorrentes de prestação de serviços por terceiros aos clientes ou usuários, pagas diretamente aos fornecedores ou prestadores do serviço pelas instituições de que trata o caput, podendo ser cobrado desde que devidamente explicitado no contrato de operação de crédito ou de arrendamento mercantil". No Superior Tribunal de Justiça, a jurisprudência se consolidou no sentido de que as tarifas administrativas, por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação regente (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser consideradas ilegais e abusivas" (REsp nº 1.246.622/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 16/11/2011). Aliás, este é o entendimento das Turmas que compõem a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça: "CONTRATO BANCÁRIO. REVISIONAL DE CONTRATO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO. SÚMULA 596/STF REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPENSAÇÃO DE VALORES. PROVA DE ERRO. DESNECESSIDADE. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO. TAXA DE EMISSÃO DE CARNÊ. CABIMENTO. 1. As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF. 2. A vedação à cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC) e Tarifa de Emissão de Carnê depende da demonstração de sua abusividade, em relação aos demais encargos financeiros previstos contratualmente. 3. A compensação de valores e a repetição de indébito são cabíveis sempre que verificado o pagamento indevido, em repúdio ao enriquecimento ilícito de quem o receber, independentemente da comprovação do erro. 4. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO." (STJ, REsp nº 1.227.248 - RS, Relator Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA., DJU 11/09/2012). Grifei. "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. ADMISSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COBRANÇA CUMULADA COM OS DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1 -.(...). 4.- É vedada a cobrança cumulada da comissão de permanência com juros remuneratórios, correção monetária e/ou juros e multa moratórios, nos contratos bancários. 5.- Conforme entendimento das Turmas

que compõem a Segunda Seção deste Tribunal, no mesmo passo dos juros remuneratórios, "em relação à cobrança das tarifas de abertura de crédito, emissão de boleto bancário e IOF financiado, há que ser demonstrada de forma objetiva e cabal a vantagem exagerada extraída por parte do recorrente que redundaria no desequilíbrio da relação jurídica, e por conseqüência, na ilegalidade da sua cobrança" (AgRg no REsp 1.003.911/RS, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 11.2.2010). 6 - O agravante não trouxe qualquer argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, o qual se mantém por seus próprios fundamentos. 7.- Agravo Regimental improvido." (STJ, AgRg no AREsp 90.109/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/04/2012, DJe 09/05/2012). Precedentes: (REsp nº 1.337.578 - RS, Relator Ministro MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJU 10/09/2012; REsp 1324174, Relator Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRO TURMA, DJU 18/09/2012; REsp 1340723, Relator Ministro SIDNEI BENTI, TERCEIRA TURMA, DJU 12/09/2012; REsp 1003911, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJU 11/02/2012). Grifei. Neste contexto, cabe mencionar o informativo nº. 0506 do STJ, in verbis: DIREITO CIVIL. CONTRATO BANCÁRIO. COBRANÇA DE TARIFAS DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS CONTRATADAS. São legítimas as cobranças das tarifas de despesas administrativas para abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), quando efetivamente contratadas, não importando em violação ao CDC. Os diversos serviços bancários cobrados sob a forma de tarifas devidamente divulgadas e pactuadas com o correntista, desde que em conformidade com a regulamentação do CMN/Bacen, atendem ao princípio da transparência e da informação, em nada onerando o consumidor, pois este só pagará as tarifas dos serviços que pactuar com o banco. Caso essas tarifas fossem embutidas na taxa de juros remuneratórios, todos os tomadores de empréstimo pagariam pela generalidade dos serviços, independentemente de utilização. Assim, não viola o CDC a especificação do valor dos custos administrativos no contrato bancário, visto que quanto mais detalhada a informação mais transparente será o contrato. Portanto, somente com a demonstração objetiva e cabal da vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que estará configurado o desequilíbrio da relação jurídica, podendo ser considerada ilegal e abusiva a cobrança das tarifas. Precedentes citados: AgRg no REsp 1.003.911-RS, DJe 11/2/2010, e REsp 1.246.622-RS, DJe 16/11/2011. REsp 1.270.174-RS, Rel. Min. Isabel Gallotti, julgado em 10/10/2012. No mesmo sentido o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, senão vejamos: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INSURGÊNCIA. APELANTE (1). APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO. COBRANÇA DE TARIFA DE CADASTRO, REGISTRO DE CONTRATO E AVALIAÇÃO DE BEM. ADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DA 2ª SEÇÃO DO STJ. APELANTE (2). AUSÊNCIA DE NULIDADE DO CONTRATO. CORPO DA FONTE COMPATÍVEL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO CLARA E EXPRESSA, ANTE A PREVISÃO CONTRATUAL DE TAXA ANUAL EFETIVA, SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL DE JUROS. RESP 973.827/RS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170- 36/2001. APLICABILIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CABIMENTO, SE RECONHECIDA A ABUSIVIDADE NAS CLÁUSULAS CONTRATADAS, INDEPENDENTEMENTE DA PROVA DE ERRO NO PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. PRECEDENTES DO STJ. READEQUAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA NO. JUÍZO SINGULAR. OBSERVÂNCIA DO ART. 12, DA LEI 1060/50. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE APELAÇÃO (1). NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO (2). (TJPR - Apelação Cível nº. 947794-5 - Relator(a): Stewalt Camargo Filho - 17ª Câmara Cível - Data do Julgamento: 01/11/2012). Grifei. AÇÃO REVISIONAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. IOF QUE DEVE INCIDIR NAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE NA COBRANÇA DILUÍDA NAS PRESTAÇÕES DO FINANCIAMENTO. TAXA DE ABERTURA DE CADASTRO (TAC). INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE. MANUTENÇÃO DA TAXA EXPRESSAMENTE PREVISTA NO CONTRATO. RESOLUÇÃO 3.518/2007 DO CMN. TAXA DE EMISSÃO DE CARNÊ OU BOLETO BANCÁRIO NÃO CONTRATADA. INEXISTÊNCIA DE VALORES A SEREM REPETIDOS OU COMPENSADOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PROVIDO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. 1. O imposto sobre operações financeiras (Lei nº 8.894/94) tem como fato gerador a operação de crédito e é responsável pelo pagamento contribuinte o tomador do crédito, assumindo a instituição financeira a obrigação de promover o seu recolhimento na forma do Decreto 4494/2005. Quando o tomador do crédito e contribuinte não promove o recolhimento direto, pode a instituição financeira incluir o respectivo valor na operação de crédito, bem como obter o ressarcimento de forma diluída nas prestações. 2. As taxas administrativas, por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser declaradas ilegais e abusivas (REsp nº 1.246.622/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 16/11/2011). (TJPR - 17ª C.Cível - AC 948196-3 - Londrina - Rel.: Lauri Caetano da Silva - Por maioria - J. 24.10.2012). Grifei. Os valores dessas taxas estão na média adotada pelo mercado, razão pela qual não visualizamos qualquer abusividade. Ademais, a autora da revisional sequer apontou no que consistia a abusividade para pedir a exclusão da sua cobrança. Somente é possível afastar a cobrança dessas taxas quando o autor pedir e comprovar a sua abusividade. Não é o caso dos presentes autos. Logo, é possível a cobrança das tarifa referente à taxa de abertura de crédito, eis que não abusivos, por parte do agente financeiro. 2.4. DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA Da leitura do instrumento contratual firmado pelas partes, extrai-se que prevê cobrança de comissão de permanência, nos seguintes termos: "17. Atraso de pagamento e multa Se houver atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o arrendatário pagará, sobre o valor devido, juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano mais a comissão de permanência, calculada à maior taxa efetivamente praticada pelo mercado financeiro em operações de crédito com pessoa jurídica, exceto o de abertura de crédito em conta corrente de depósito." Não se discute que, vencido o prazo para pagamento da dívida, admite-se cobrança de comissão de permanência, desde que a taxa seja a média do mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual do contrato, e que não haja cumulação com juros remuneratórios ou moratórios, correção monetária ou multa contratual. Neste sentido posiciona-se jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL. NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL CONTRATO BANCÁRIO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. NÃO CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS, MORATÓRIOS E MULTA CONTRATUAL. 1 - A comissão de permanência, que deve observar a taxa média dos juros de mercado, apurada pelo BACEN e limitada à taxa contratada para o período da normalidade (súmula 294/STJ), é devida para a inadimplência, desde que não cumulada com correção monetária (súmula 30/ STJ), juros remuneratórios, moratórios e multa. 2 - Aplica-se a multa prevista no art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil, na hipótese de agravo regimental manifestamente inadmissível ou infundado, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recuso ao depósito do respectivo valor. 3 - AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA. (STJ, AgRg nos EDcl no REsp 957632 / RS, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, DJ: 28/06/2011).(grifo nosso) Na espécie, verifica-se que há previsão de incidência de comissão de permanência cumulada com os demais encargos contratuais e de mora, circunstância que, como mencionado, não se admite, por confrontar com o entendimento jurisprudencial dominante e, em especial, com o disposto nas Súmulas 30, 294 e 296 do Superior Tribunal de Justiça. Assim, impõe-se a manutenção da comissão de permanência, afastando-se os demais encargos decorrentes da mora. 2.5. DA DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA Com relação à mora contratual, o Superior Tribunal de Justiça fixou orientação, no julgamento do REsp 1.061.530-RS, de que: a) sua descaracterização depende do reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual - juros remuneratórios e capitalização; b) não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual. Verifica-se, então, que a descaracterização da mora contratual se afigura possível quando da comprovação inequívoca da cobrança de encargos abusivos e ilegais no período da normalidade contratual (em momento anterior ao inadimplemento) e em se depositando judicialmente as parcelas sem os aludidos encargos inequivocamente abusivos. Isso se explica porque, se o devedor depositar a parcela em valor parcial, sem demonstrar a abusividade em relação à totalidade dos valores não depositados, certamente haverão valores devidos em aberto, culminando na existência de mora contratual no tocante aos valores correspondentes a parte da parcela não depositada. No caso vertente, a única tese do autor que fora acolhida foi com relação a impossibilidade cumulação de comissão de permanência com outros encargos moratórios, assim não há como afastar os efeitos da mora. 2.6. REPETIÇÃO DO INDÉBITO Considerando que não se verificam valores pagos a maior, não há que se falar em repetição do indébito. 3. Diante do exposto, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado por TAIBO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO em face de BANCO ITAULEASING S/A, e com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo o processo com resolução de mérito, apenas para o fim de AFASTAR a cobrança cumulada de comissão de permanência com os demais encargos, mantendo-se apenas a comissão de permanência. Considerando que o autor decaiu da maior parte do pedido, com fundamento no art. 20, §4º, CPC, arbitro em R$1.000,00 (mil reais), considerando a natureza da causa, a necessidade de instrução, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado, a ser distribuído na razão de 80% (oitenta por cento) a favor do patrono do réu e de 20% (vinte por cento) a favor do patrono do autor, autorizando-se a compensação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA (OAB 63179/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR) - Processo 0067460-34.2010.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: CHARLESTON ALVES DA COSTA - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - Encaminho os presentes autos para expedição de alvará em favor da parte requerida (fls. 153, item 3).

ADV: JOYCE VINHAS VILLANUEVA (OAB 27228/PR), RICARDO VINHAS VILLANUEVA (OAB 41415/PR) - Processo 0068878-07.2010.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: JOSÉ ALOÍSIO CHILEMI HINKE - REQUERIDO: RONALDO SALES DE RAMOS e outros - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 08 (oito) ofícios no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) CADA, bem como custas de postagem no valor de R$ 24,00 (vinte e quatro reais).

CURITIBA, 21 de fevereiro de 2012.
SYLVIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI
ESCRIVA

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
ROGERIO DE ASSIS

RELAÇAO Nº 21/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO 0012 000214/2000
ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC 0028 001186/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0001 000856/1993
ADRIANA DE FRANCA 0027 000155/2007
ADRIANO BARBOSA 0054 019202/2010
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0012 000214/2000
0053 014768/2010
ADSON GABINO DE MORAES JU 0038 001309/2009
ALBERTO RODRIGUES ALVES 0022 001350/2004
ALCEU BOLLIS 0015 000123/2002
ALEX STRATMANN CORDEIRO 0031 001380/2007
ALEXANDER SILVA SANTANA 0024 000448/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0029 001307/2007
0059 031919/2010
AMARILIS ROCHA NUNES JORG 0014 000854/2001
0015 000123/2002
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA 0006 000897/1995
0008 000103/1996
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI 0009 000844/1997
ANA LUCIA FRANCA 0048 002198/2009
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA 0022 001350/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0022 001350/2004
ANA PAULA E. MAGALHAES 0001 000856/1993
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y 0060 054249/2010
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK 0020 001063/2004
ANDREA BAHR GOMES 0016 000743/2002
ANDREA GRZYBOWSKI 0054 019202/2010
ANDREA RICETTI BUENO FUSC 0015 000123/2002
ANDRESSA JARLETTI G DE OL 0027 000155/2007
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0052 014368/2010
ANNE MARIE FERREIRA 0009 000844/1997
ANTONIO APARECIDO ALVES C 0017 001439/2002
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0011 000017/1999
0013 000399/2000
ANTONIO CARLOS BONET 0028 001186/2007
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0017 001439/2002
ANTONIO SILVA DE PAULO 0057 029677/2010
APARECIDO JOSE DA SILVA 0003 000325/1995
0018 000244/2003
BARBARA FIRAKOWSKI FERREI 0046 002061/2009
BENO FRAGA BRANDAO 0016 000743/2002
BERNARDO GUEDES RAMINA 0032 001861/2007
BLAS GOMM FILHO 0024 000448/2005
0048 002198/2009
BRASIL PARANA DE CRISTO I 0042 001724/2009
CAMILA CACHUBA WOJCIECHOW 0041 001696/2009
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0050 013202/2010
CARLA MARISTER DE ANGELO 0020 001063/2004
CARLEDES ELIAS DO CARMO 0006 000897/1995
CARLOS ALBERTO DE O. CASA 0014 000854/2001
0015 000123/2002
CARLOS ALBERTO FRANK 0033 000012/2008
CARLOS BERNARDO CARVALHO 0011 000017/1999
CARLOS CAETANO ZARPELLON 0019 001053/2003
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0045 001965/2009
0048 002198/2009
0059 031919/2010
CARLOS EDUARDO ZANLUTTI 0025 000106/2006
CARLOS HENRIQUE PAZZINATT 0007 001205/1995
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0024 000448/2005
CELIA MARIA MONTEIRO WEFF 0008 000103/1996
CESAR AUGUSTO TERRA 0061 000313/2011
CIRILO MILAK 0025 000106/2006
CLAITON LUIS BORK 0032 001861/2007
CLARISSA SANTOS FARAH 0036 001351/2008
CLAUDIO DE FRAGA 0051 013356/2010
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0004 000429/1995
0005 000430/1995
CLERSON ANDRE ROSSATO 0053 014768/2010
CLOVIS GALVAO PATRIOTA 0011 000017/1999
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0045 001965/2009
0050 013202/2010
CRISTIANE RATIER 0022 001350/2004
DAIANE ANTUNES SALGADO 0016 000743/2002
DANIEL ANTONIO COSTA SANT 0055 021779/2010
DANIEL HACHEM 0003 000325/1995
DANIELA BRUM DA SILVA 0041 001696/2009
DANIELA XAVIER ARTICO DE 0027 000155/2007
DANIELE DE BONA 0036 001351/2008
0037 000180/2009
0039 001526/2009
DANIELE NEVES POPIKA 0060 054249/2010
DANIELLA LETICIA BROERING 0001 000856/1993
DANIELLE CRISTHINA DEDA 0017 001439/2002
DANIELLE TEDESCO 0059 031919/2010
DANIELLE TEDESKO 0045 001965/2009
0048 002198/2009
DARCI DOMINGUES 0021 001193/2004
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 0053 014768/2010
DEBORA REGINA FERREIRA 0039 001526/2009
DEMETRIO BEREHULKA 0010 001041/1998
DHEBORA LETICIA LOPES P M 0022 001350/2004
DIEGO DE SOUZA BERETTA 0053 014768/2010
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0036 001351/2008
0037 000180/2009
0039 001526/2009
DIVONSIR BORBA CORTES FIL 0003 000325/1995
DULCE MARIA GAWLOSKI 0027 000155/2007
EDDY CLEBBER DALSSOTO 0009 000844/1997
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE 0002 000657/1994
EDILAMAR TEREZINHA PEREIR 0022 001350/2004
EDILSON FERNANDES 0009 000844/1997
EDUARDO ARLINDO ZILIOTTO 0007 001205/1995
EDUARDO KUNLZER CIOCHETA 0036 001351/2008
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0036 001351/2008
0037 000180/2009
0039 001526/2009
EDUARDO PIERRI 0016 000743/2002
EDVANDRO AUGUSTO BIER 0011 000017/1999
ELAINE PATRICIA DA SILVA 0022 001350/2004
ELIANA B. S. M. ANDREUZZI 0030 001379/2007
ELIAS ED MISKALO 0020 001063/2004
ELISA DE CARVALHO 0053 014768/2010
EMERSON LUIS DE MELO 0018 000244/2003
ENIO ROBERTO MURARA 0029 001307/2007
ERALDO LUIZ KUSTER 0033 000012/2008
ERIKA FERNANDA RAMOS 0022 001350/2004
ERNESTO EMIR KUGLER BATIS 0023 000216/2005
EROULTHS CORTIANO JUNIOR 0025 000106/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0021 001193/2004
0032 001861/2007
EVERTON LUIZ MOREIRA 0009 000844/1997
FABIANA APARECIDA RAMOS L 0040 001622/2009
FABIANA SILVEIRA 0047 002084/2009
FABIO CIUFFI 0014 000854/2001
0015 000123/2002
FABIO DA SILVA MUINOS 0008 000103/1996
FABIO FORTI 0031 001380/2007
FABRICIO VERDOLIN DE CARV 0035 000840/2008
FERNANDO CESAR DA COSTA F 0046 002061/2009
FERNANDO JOSE GASPAR 0039 001526/2009
FERNANDO LUZ PEREIRA 0039 001526/2009
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0053 014768/2010
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0004 000429/1995
0005 000430/1995
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0017 001439/2002
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR 0028 001186/2007
GILBERTO LUIZ DO AMARAL 0006 000897/1995
0008 000103/1996
GILBERTO STINGLIN LOTH 0049 002353/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH 0061 000313/2011
GLADIMIR DE LARA FRANCESC 0012 000214/2000
GLAUCO HUMBERTO BORK 0032 001861/2007
HENRIQUE SCHNEIDER NETO 0008 000103/1996
HERICK PAVIN 0029 001307/2007
0037 000180/2009
0061 000313/2011
HILDEGARD TAGGESELL GIOST 0027 000155/2007
HOMERO FLESCH 0014 000854/2001
0015 000123/2002
IRECE NASCIMENTO TREIN 0012 000214/2000
ITALO TANAKA JUNIOR 0011 000017/1999
IVAN SERGIO TASCA 0042 001724/2009
IZABELA CRISTINA RUCKER C 0021 001193/2004
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 0012 000214/2000
JAQUELINE T SANTOS LISOTT 0034 000433/2008
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 0028 001186/2007
JOAO HENRIQUE KALABAIDE 0029 001307/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0061 000313/2011
JOAQUIM MIRO 0032 001861/2007
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI 0012 000214/2000
JONAS BORGES 0022 001350/2004
JORGE LUIZ MARTINS 0061 000313/2011
JORGE R. RIBAS TIMI 0027 000155/2007
JOSE ANTONIO BROGLIO ARAL 0029 001307/2007
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0050 013202/2010
JOSE DA SILVA REIS 0009 000844/1997
JOSE DE PAULA MONTEIRO NE 0021 001193/2004
JOSE DEVANIR FRITOLA 0018 000244/2003
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ 0010 001041/1998
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0020 001063/2004
JOSE VIDOTTI 0017 001439/2002
JOSEMAR PERUSSOLO 0027 000155/2007
JOSIANE APARECIDA PIURCOS 0054 019202/2010
JOSIAS CHROMIEC 0020 001063/2004
JULIANA DA SILVA 0010 001041/1998
JULIANA DE CARVALHO ANTUN 0023 000216/2005
JULIANO FRANCA TETTO 0014 000854/2001
0015 000123/2002
JULIO CESAR BROTTO 0016 000743/2002
KARIN HASSE 0011 000017/1999
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0047 002084/2009
KARYN MARTINS LOPES 0023 000216/2005

KASSIA RENATE SILVA NOVIS 0060 054249/2010
LARISSA DA SILVA VIEIRA 0057 029677/2010
LARISSA DORTA DE OLIVEIRA 0025 000106/2006
LAURO BARROS BOCCACIO 0049 002353/2009
LEILANE TREVISAN MORAES 0038 001309/2009
LIA DAMO DEDECA 0030 001379/2007
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0061 000313/2011
LIZIA CEZÁRIO DE MARCHI 0037 000180/2009
0039 001526/2009
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD 0021 001193/2004
LUCIANO DE SOUZA CASTELAN 0026 001344/2006
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0044 001914/2009
LUIS FERNANDO DIETRICH 0029 001307/2007
LUIS FERNANDO DIETRICH 0043 001856/2009
LUIS GUILHERME LANGE TUCU 0022 001350/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0004 000429/1995
0005 000430/1995
LUIZ ANTONIO MARTINS BARB 0054 019202/2010
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0017 001439/2002
0027 000155/2007
LUIZ CELSO DALPRA 0001 000856/1993
LUIZ EDUARDO LIMA BASSI 0043 001856/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0056 029042/2010
LUIZ FERNANDO COMEGNO 0055 021779/2010
LUIZ FERNANDO DE PALMA 0061 000313/2011
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0010 001041/1998
LUIZ GUSTAVO PIRES DE CAM 0055 021779/2010
LUIZ HENRIQUE ORLANDINE M 0027 000155/2007
LUIZ HUMBERTO FREITAS RIB 0026 001344/2006
LUIZ REMY MERLIN MUCHINSK 0032 001861/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0021 001193/2004
0032 001861/2007
MARCELO MARQUARDT 0027 000155/2007
MARCELO MAZUR 0035 000840/2008
MARCIA FERNANDES BEZERRA 0032 001861/2007
MARCIA GIRALDI SBARAINI 0023 000216/2005
MARCIA REJANE TOMIAZZI 0023 000216/2005
MARCIAL BARRETO CASABONA 0021 001193/2004
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN 0062 000978/2011
MARCO ANTONIO MARTINS 0008 000103/1996
MARCO JULIANO FELIZARDO 0024 000448/2005
MARCOS LUIZ MASKOW 0016 000743/2002
MARIA ELISA ZOCCOLA 0038 001309/2009
MARIA FELICIA CHEDLOVSKI 0053 014768/2010
MARIA FERNANDA SIMOES BEL 0060 054249/2010
MARIA HELENA BECHARA 0009 000844/1997
MARIA LUCIA LINS C. DE ME 0032 001861/2007
MARIANA BASTOS PORCIUNCUL 0023 000216/2005
MARIANE MELILLO FONTAN 0027 000155/2007
MARILEIA BOSAK 0032 001861/2007
MARIO AUGUSTO BATISTA DE 0042 001724/2009
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO 0031 001380/2007
MATHEUS DIACOV 0053 014768/2010
MAURICIO KAVINSKI 0055 021779/2010
MAURO CEZAR ABATI 0055 021779/2010
MAURO CURY FILHO 0060 054249/2010
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0056 029042/2010
0060 054249/2010
MESSIAS ALVES DE ASSIS 0023 000216/2005
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0004 000429/1995
0005 000430/1995
MOLOTOV PASSOS 0012 000214/2000
MURILO MENGARDA 0038 001309/2009
NAIRA VIEIRA NETO GASPARI 0017 001439/2002
NAYARA ADRIENE ROSA DE AL 0022 001350/2004
NELSON PILLA FILHO 0029 001307/2007
NOEMIA INGRACIO DE SILVA 0052 014368/2010
OSVALDO CALIZARIO 0011 000017/1999
OTELIO R. BARONI 0016 000743/2002
PABLO ANDREZ PINHEIRO GUB 0008 000103/1996
PATRICIA FRANÇA BENATO 0042 001724/2009
PATRICIA HOLANDA RAMIRES 0032 001861/2007
PATRICIA NYMBERG 0016 000743/2002
PATRICK G. MERCER 0027 000155/2007
PAULA ROBERTA PIRES 0026 001344/2006
0051 013356/2010
PAULO CESAR MOSER 0062 000978/2011
PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0010 001041/1998
PAULO VIRGILIO DE CARVALH 0017 001439/2002
0027 000155/2007
PEDRO ALGESI SCHAEDLER JU 0014 000854/2001
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0045 001965/2009
0058 030027/2010
RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI 0027 000155/2007
RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEI 0057 029677/2010
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0033 000012/2008
0060 054249/2010
RAFAEL SCHIER GUERRA 0008 000103/1996
REGIANE LUSTOSA DOS SANTO 0034 000433/2008
REGIANNE YUKIE TIBA 0013 000399/2000
REGIS TOCACH 0004 000429/1995
0005 000430/1995
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0003 000325/1995
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0006 000897/1995
0008 000103/1996
RENE ARIEL DOTTI 0016 000743/2002
RICARDO MILLANI RIBEIRO P 0022 001350/2004
RICCARDO BERTOTTI 0026 001344/2006
ROBINSON LEON DE AGUERO 0055 021779/2010
RODRIGO ALEXANDRE FERREIR 0049 002353/2009
RODRIGO ANTONIO FERREIRA 0015 000123/2002
RODRIGO BARRETO 0009 000844/1997
RODRIGO BEVILAQUA 0014 000854/2001
RODRIGO DA ROCHA LEITE 0027 000155/2007
RODRIGO DE JESUS CASAGRAN 0058 030027/2010
RODRIGO FREITAS BARBIERI 0011 000017/1999
ROGERIA DOTTI DORIA 0016 000743/2002
ROGERIO DE SOUZA CHEDID 0006 000897/1995
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 0053 014768/2010
ROSANGELA APARECIDA DOS S 0042 001724/2009
RUBEN MADINI 0030 001379/2007
SANDRA REGINA RODRIGUES 0022 001350/2004
SCHEILA MACEDO 0024 000448/2005
SERGIO AUGUSTO FAGUNDES 0042 001724/2009
SERGIO ELOY MILANI 0015 000123/2002
SIBELE PACHECO LUSTOSA 0016 000743/2002
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV 0022 001350/2004
SILVIANI IWERSON BARONE 0022 001350/2004
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0033 000012/2008
0043 001856/2009
0060 054249/2010
SILVIO GONCALVES FERNANDE 0047 002084/2009
SILVIO NAGAMINE 0027 000155/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0057 029677/2010
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0021 001193/2004
0032 001861/2007
TONI MENDES DE OLIVEIRA 0040 001622/2009
VALDIR STEDILE 0034 000433/2008
VALDOMIRO SANTIN 0020 001063/2004
VALERIA CARAMURU CICARELL 0059 031919/2010
VALERIA HATSCHBACH FERREI 0015 000123/2002
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0036 001351/2008
0037 000180/2009
0039 001526/2009
VICENTE GANTER DE MORAES 0017 001439/2002
VICENTE MAGALHAES FILHO 0041 001696/2009
VINICIUS GOMES DE AMORIM 0028 001186/2007
WILLIAM KEN ITI TAKANO 0009 000844/1997
WILMAR ALVINO DA SILVA 0013 000399/2000
WILTON FERRARI JACOMINI 0022 001350/2004
ZELINO BIANCHI 0020 001063/2004
ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE 0011 000017/1999

1. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-856/1993-REGINA MARCIA DIAS CARDOSO x FARID BEIRA NASSIN- Não conheço do pedido formulado pela Curadora Sindy às fls. 1124/1130, porque, formulado em nome próprio, lhe falta interesse processual e legitimidade para impugnar avaliação, a qualificação do leiloeiro e arguir excesso de penhora, uma vez que não é parte no processo. Também nenhum respaldo legal tem o pedido de intimação de filho de devedor para os atos de expropriação. A questão relativa à ilegitimidade da devedora também não tem sustentação nos autos, ao contrário, o ofício do Juízo da 8ª Vara Cível (fls. 871) informa que Farid Beira Makiolka é capaz de tomar decisões por si mesma, necessitando de cuidados para medicação, higiene e atividades da vida diária. Pelo que se vê dos documentos que instruem o referido ofício, houve a nomeação da curadoria provisória, exercida pela sua filha, apenas para aqueles cuidados específicos. Assim, até que sobrevenha informação sobre eventual interdição da devedora para os atos da vida civil, nenhuma nulidade se verifica nestes autos até o momento, mesmo porque a intimação da curadora especial constitui um excesso de zelo, não implicando nulidade qualquer falta de intimação, passada ou futura, porque, repito, o seu munus não se estende aos atos da vida civil da devedora. Diante do exposto, aguarde-se a realização do leilão e a comunicação do resultado pelo leiloeiro. Intimem-se. -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA E. MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING e LUIZ CELSO DALPRA-.
2. PRESTACAO DE CONTAS-657/1994-ENI LUCI BASSI x GRECIA IMOVEIS LTDA e outros-Deve o Procurador da parte, proceder a devolução dos autos no prazo de até 48 horas, sob pena de expedição de mandado de cobrança de autos, às suas expensas. -Adv. EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-.
3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-325/1995-BANCO PONTUAL S.A. x ALCEU BREDA & CIA LTDA e outro- Ante o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, requerendo o que for do seu interesse, dando regular andamento ao feito. Int. -Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e APARECIDO JOSE DA SILVA-.
4. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-429/1995-GULIN ADM DE CONSORCIOS SC LTDA x ELW LOCADORA DE VEICULO LTDA- Defiro o pedido retro. Pagas eventuais custas remanescentes, remetam-se os autos ao arquivo provisório onde deverá permanecer aguardando a manifestação da parte interessada. Int. --------- Intime-se a parte AUTORA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.217, no valor de R$ 164,04 em cinco dias. -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, REGIS TOCACH, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-.
5. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-430/1995-GULIN ADM DE CONSORCIOS SC LTDA x ELW LOCADORA DE VEICULO LTDA- Anote-se conforme pugnado às fls.280-283. Desde que pagas eventuais custas remanescentes, defiro a remessa dos autos ao arquivo, local no qual deverá aguardar a manifestação da parte interessada. Nada sendo pugnado, retornem ao arquivo. Intimem-se. -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, REGIS TOCACH, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-897/1995-SILVIO JOSE WERLE x HELIO COSTA- Defiro o pedido retro. Pagas eventuais custas remanescentes, remetam-se os autos ao arquivo provisório onde deverá permanecer aguardando a manifestação da parte interessada. Int.----------Intime-se a parte iINTERESSADA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.161, no valor de R$ 155,44 em cinco dias. -Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, CARLEDES ELIAS DO CARMO e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-.

7. ORDINARIA DE COBRANCA-1205/1995-THISIA ADM PART LOCACAO DE BENS MOVEIS E IMO FAC L x JOCILINE DA SILVA PRADO- Defiro o requerimento de penhora on line. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido. Aguarde-se em cartorio pelo prazo de 05 cinco dias. Após voltem-me. Int. -Advs. CARLOS HENRIQUE PAZZINATTO e EDUARDO ARLINDO ZILIOTTO-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-103/1996-LEOPOLDO NETZEL x CACATU COM DE ESPELHOS E VIDROS DECORATIVOS LTDA e outros- Defiro o requerimento de penhora on line. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido. Aguarde-se em cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias. Desde que comprovado o recolhimento da DARF pela sua via original, defiro a expedição de ofício à Receita Federal. Sobrevindo resposta, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me. Int. -Advs. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, CELIA MARIA MONTEIRO WEFFORT, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT, MARCO ANTONIO MARTINS, FABIO DA SILVA MUINOS e RAFAEL SCHIER GUERRA-.

9. LOCUPLETAMENTO ILICITO-844/1997-ESP. ADALBERTO CORREA FERREIRA e outros x SIMAO PEDRO DE BRITO- Defiro a expedição do ofício pugnado às fls.997-1.001. Sobrevindo resposta manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo pugnado, pagas as custas, arquivem-se. Intimem-se. ------ Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos oficios expedidos ás fls. 1003, no valor de R$ 9,40. cada expedição e mais R$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (01) oficios. Int. -Advs. ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA, ANNE MARIE FERREIRA, EVERTON LUIZ MOREIRA, EDILSON FERNANDES, MARIA HELENA BECHARA, JOSE DA SILVA REIS, RODRIGO BARRETO, WILLIAM KEN ITI TAKANO e EDDY CLEBBER DALSSOTO-.

10. DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO-1041/1998-WOLFGANG RUDOLF BACH x ORLANDO OSOSKI- Defiro o pedido de pesquisa de endereço junto ao Sistema BACEN-jud. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido. Aguarde-se a resposta em cartório, pelo prazo de cinco dias. Int. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, JULIANA DA SILVA, DEMETRIO BEREHULKA e PAULO HENRIQUE BEREHULKA-.

11. USUCAPIAO-17/1999-JOAO CANDIDO VIEIRA- 1. Suspendo o curso da realização da perícia de engenharia, não somente pela alegada impossibilidade de o autor arcar com os custos do levantamento topográfico, mas especialmente porque há outras questões processuais pendentes de análise, imprescindíveis a que esta usucapião e todos os demais apensos tenham o andamento equalizado para possibilitar o julgamento simultâneo. 2. Primeiramente, deverá o autor, no prazo de 10 dias, informar quais citações dos herdeiros de Laurinda Rosa Seiler Bettega foram implementadas e quais estão pendentes. Observe que as informações quanto a qualificações e endereços foram prestadas às fls. 553/566 e depois disso nada foi requerido. 3. Além disso, o contestante José Ortiz alegou que o autor teria permutado a área usucapienda. O autor impugnou os documentos da permuta, nestes autos e no incidente de falsidade (autos n 1526/2005), que opôs no autos nº 1010/2005, de Ação de Manutenção de Posse, mostrando-se indispensável a realização de perícia grafotécnica para aferir, inclusive, o interesse do autor nesta usucapião e na ação de manutenção de posse. Oportunamente, depois do cumprimento ao item 1 e demais providências que determinei agora nos autos apensos, haverá decisão acerca dessa modalidade de perícia. 4. Intimem-se. -Advs. EDVANDRO AUGUSTO BIER, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE, CLOVIS GALVAO PATRIOTA, OSVALDO CALIZARIO, RODRIGO FREITAS BARBIERI, KARIN HASSE, ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE e ITALO TANAKA JUNIOR-.

12. ORDINARIA-214/2000-MARCELO WENZEL BONDESAN x ANTONIO FERREIRA DA SILVA- Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos oficios expedidos ás fls. 480, no valor de R$ 9,40. cada expedição e mais R$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (01) oficios. Int. -Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO, ABEL ANTONIO REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, IRECE NASCIMENTO TREIN, GLADIMIR DE LARA FRANCESCHI e MOLOTOV PASSOS-.

13. ACAO MONITORIA-399/2000-VIA NOVA VEICULOS LTDA x JOSE PEREIRA- Defiro o pedido retro. Pagas eventuais custas remanescentes, remetam-se os autos ao arquivo provisório onde deverá permanecer aguardando a manifestação da parte autora. Int.--------Intime-se a parte AUTORA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.344, no valor de R$ 542,93 em cinco dias. -Advs. WILMAR ALVINO DA SILVA, REGIANNE YUKIE TIBA e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-.

14. DESPEJO C/C TUT.ANTECIPADA-854/2001-SOCIEDADE OPERARIA ESPORTIVA DE CACA E PESCA x ELPO & CIA LTDA e outro- Defiro o requerimento de fls.331-332, em razão do qual devem ser expedidos os ofícios pugnados. Sobrevindo resposta a TODOS, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, segue em anexo comprovante da consulta realizada junto ao sistema RENAJUD, acerca do qual deve se manifestar a interessada, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo pugnado nos prazo concedidos, pagas as custas, arquivem-se. Intimem-se.---------- Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos oficios expedidos ás fls. 337/340, no valor de R$ 9,40. cada expedição e mais R$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (04) oficios. Int. ----------Intime-se a parte INTERESSADA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.329, no valor de R$ 641,16 em cinco dias. -Advs. CARLOS ALBERTO DE O. CASAGRANDE, FABIO CIUFFI, HOMERO FLESCH, AMARILIS ROCHA NUNES JORGE, JULIANO FRANCA TETTO, PEDRO ALGESI SCHAEDLER JUNIOR e RODRIGO BEVILAQUA-.

15. EXECUCAO PROVISORIA SENTENCA-123/2002-SOCIEDADE OPERARIA ESPORTIVA DE CACA E PESCA x ELPO & CIA LTDA- Intime-se a parte INTERESSADA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.281, no valor de R$ 858,48 em cinco dias. -Advs. CARLOS ALBERTO DE O. CASAGRANDE, ALCEU BOLLIS, FABIO CIUFFI, HOMERO FLESCH, AMARILIS ROCHA NUNES JORGE, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, SERGIO ELOY MILANI, ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, RODRIGO ANTONIO FERREIRA BRANDAO e JULIANO FRANCA TETTO-.

16. SUMARIA DE COBRANCA-0000302-40.2002.8.16.0001-CONDOMINIO DO EDIFICIO DONA LEONOR DE CAMPOS x JOAO MIRANDA JUNIOR (MENOR-REPRES.POR) e outros- Desp. de fl. 800. Indefiro o pedido de se oficiar ao Banco depositante, posto que desnecessário. Expeça-se carta de arrematação, se ainda não foi expedida. A seguir, certifique a Serventia acerca do valor atualizado depositado nos autos, bem como eventuais custas remanescentes, intimando as partes para se manifestarem na sequencia, no prazo de 10 dias. Após, voltem os autos conclusos para as deliberações finais. Int. ----------Desp. de fls.801.Muito embora se tenha lavrado o termo que alude o §2º, do art. 685-C, do CPC às fls. 584-585, este merece retificação por não constar o nome da adquirente. Assim para evitar eventual arguição de nulidade processual futura, torno nulo o expediente supra mencionado, determinando a lavratura de um novo termo, intimando credor e adquirente para assiná-lo, no prazo de 10 dias. Atendidas as determinações supra, voltem os autos conclusos para as assinaturas deste Juízo, inclusive com a carta de alienação do imóvel em favor da adquirente para posterior registro. Revogo o segundo paragrafo do despacho de fl. 800, mantendo as demais determinações ali contidas. Int.----- A parte interessada para assinar o Termo de Alienação de fls. 802/803, no prazo legal. Int. -Advs. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTO, SIBELE PACHECO LUSTOSA, EDUARDO PIERRI, PATRICIA NYMBERG, OTELIO R. BARONI, DAIANE ANTUNES SALGADO e MARCOS LUIZ MASKOW-.

17. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1439/2002-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A e outros x BANCO ITAU S/A- Desp. 2476, item 2- Sobre ofício de fls.2479/2480, informando a transferência, lavre-se termo de penhora, bem como se proceda a intimação da parte executada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. ANTONIO APARECIDO ALVES COTA, JOSE VIDOTTI, VICENTE GANTER DE MORAES, LUIZ CARLOS DA ROCHA, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM, DANIELLE CRISTHINA DEDA, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-.

18. ACAO MONITORIA-244/2003-DEROSSO ABASTECIMENTO LAVAGEM E LUBRIFICACAO LTDA x SUELI DE LIMA TODESCHINI- Tendo em vista o silêncio da parte interessada, pagas as custas, arquivem-se. Intimem-se.---------Intime-se a parte AUTORA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.187 , no valor de R$ 179,32 em cinco dias. -Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA, APARECIDO JOSE DA SILVA e EMERSON LUIS DE MELO-.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1053/2003-INVESTFOLIO FACTORING LTDA x PAPYRUS NEW SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA e outros- Defiro o pedido retro. Pagas eventuais custas remanescentes, remetam-se os autos ao arquivo provisório onde deverá permanecer aguardando a manifestação da parte interessada. Int.-------Intime-se a parte AUTORA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.185, no valor de R$ 169,38 em cinco dias. -Adv. CARLOS CAETANO ZARPELLON DA COSTA-.

20. PRESTACAO DE CONTAS-1063/2004-AIRTON NARDELLI x NELSON ORLANDO LEHMKUHL e outros- Considerando que não há como afirmar o recebimento do expediente de fl. 344 no seu destino ante a falta de comprovante, a fim de se imputar ao responsável os efeitos do descumprimento da ordem judicial, resta determinar que remeta-se novamente o oficio agora com AR/MP. Int.---------- Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos oficios expedidos ás fls. 351, no valor de R$ 9,40. cada expedição e mais R$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (01) oficios. Int. -Advs. VALDOMIRO SANTIN, CARLA MARISTER DE ANGELO SANTIN, ZELINO BIANCHI, ELIAS ED MISKALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, JOSIAS CHROMIEC e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-.

21. ORD.DE NUL.DE HIPOT.C/C TUT.-1193/2004-SILDERLEI RAIMUNDO DA LUZ e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Diante da manifestação retro, reitere-se o oficio de fl. 241, consignado prazo de até 10 dias (desde que devidamente preparadas os emolumentos necessários) para o cumprimento da determinação, pena de caracterizar descumprimento a ordem judicial. Atendida a determinação supra e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.------- Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos oficios expedidos ás fls. 262, no valor de R$ 9,40. cada expedição e mais R$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (01) oficios. Int. -Advs. DARCI DOMINGUES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANE CASTILHOS ARNOLD, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO e MARCIAL BARRETO CASABONA-.

22. DECL.DE ILEGALID. C/C REP.TUT-1350/2004-EMILIA GRZELCZAK e outros x BRASIL TELECOM- Indefiro o requerimento de fls.350-356 posto sequer haver sido iniciada a fase de cumprimento de sentença. Assim, nada sendo pugnado

nesse sentido, pagas as custas, retornem ao arquivo. Intimem-se.-------Intime-se a parte AUTORA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.358, no valor de R$ 885,02 em cinco dias. -Advs. JONAS BORGES, SILVIANI IWERSON BARONE, CRISTIANE RATIER, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, DHEBORA LETICIA LOPES P MALDONADO, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, ELAINE PATRICIA DA SILVA, ERIKA FERNANDA RAMOS, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, NAYARA ADRIENE ROSA DE ALMEIDA, RICARDO MILLANI RIBEIRO PINTO, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES e WILTON FERRARI JACOMINI-.

23. COBRANCA C/C DANOS MORAIS-216/2005-CICOMAC APOIO EMPRESARIAL LTDA x CARLOS ALBERTO PEREIRA- Defiro a expedição do ofício pugnado às fls.3.466-3.473. No mais, cumpra-se conforme determinado nos comandos de fls.3.441 e 3.446. Ainda, sempre que juntada aos autos resposta a algum ofício expedido, intimem-se as partes para ciência, sendo desnecessária a remessa dos autos à conclusão para tanto. Intimem-se.---------- Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos oficios expedidos ás fls. 3477, no valor de R$ 9,40. cada expedição e mais R$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (01) oficios. Int. -Advs. MARCIA GIRALDI SBARAINI, MARCIA REJANE TOMIAZZI, ERNESTO EMIR KUGLER BATISTA JUNIOR, MESSIAS ALVES DE ASSIS, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, MARIANA BASTOS PORCIUNCULA e KARYN MARTINS LOPES-.

24. ORDINARIA DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-0000509-34.2005.8.16.0001-JOSE ALBERTO BONASSOLI x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A- Desp. de fls. 251, item 2- Intime-se a parte executada para, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 quinze dias. Int. --------Intime-se a parte RÉ para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.258, no valor de R$ 251,92 em cinco dias. -Advs. ALEXANDER SILVA SANTANA, BLAS GOMM FILHO, SCHEILA MACEDO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e MARCO JULIANO FELIZARDO-.

25. DESPEJO C/C COBRANCA-106/2006-PUREZA ILIANA MARIA VAUTHIER DE MACEDO e outros x FAINER HOTELARIA LTDA- Devidamente pagas as custas processuais remanescentes, defiro o requerimento de fl.301, contudo determino que o feito aguarde no arquivo a manifestação da parte interessada. Intimem-se.--------- Intime-se a parte AUTORA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.304, no valor de R$ 875,74 em cinco dias. -Advs. EROULTHS CORTIANO JUNIOR, CIRILO MILAK, LARISSA DORTA DE OLIVEIRA BARONE e CARLOS EDUARDO ZANLUTTI-.

26. EMBARGOS A EXECUCAO-1344/2006-SANDRO AUGUSTO WOS MACHADO x HIPERBÁRICA BRASIL-SUL LTDA- Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos oficios expedidos ás fls. 258, no valor de R$ 9,40. cada expedição e mais R$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (01) oficios. Int. -Advs. RICCARDO BERTOTTI, LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO, PAULA ROBERTA PIRES e LUCIANO DE SOUZA CASTELANI-.

27. ORDINARIA DE INDENIZACAO-155/2007-FRANCISCO ABILIO MATEUS e outros x GILBERTO IOSHIAQUI HAMAMOTO e outros- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de MAIO de 2013 às 14:30, horas neste Juízo, devendo as partes apresentar, se já não apresentaram, rol de testemunhas até 10 (dez) dias após a publicação deste despacho e informar se estas comparecerão independente de intimação e, caso a resposta seja negativa ou silente, intimem-se. Relego a apreciação dos itens 1 e 2 de fl. 3742 para quando da realização do ato. Int. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA, DULCE MARIA GAWLOSKI, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS, RODRIGO DA ROCHA LEITE, DANIELA XAVIER ARTICO DE CASTRO, LUIZ HENRIQUE ORLANDINE MUNHOZ, MARIANE MELILLO FONTAN, HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI, JOSEMAR PERUSSOLO, PATRICK G. MERCER, MARCELO MARQUARDT e JORGE R. RIBAS TIMI-.

28. ORD. IND. DANOS MORAIS E MATERIAIS-1186/2007-VAGNER UERBES XAVIER x MARCELO FARIAS LOPES e outro- Diante do pugnado pelo requerente à fl.255, expeça-se ofício ao IML para indicação de profissional de seus quadros a fim de realizar a perícia necessária na presente demanda. Intimem-se.---------- Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos oficios expedidos ás fls.257, no valor de R$ 9,40. cada expedição e mais R$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (01) oficios. Int. -Advs. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET, VINICIUS GOMES DE AMORIM e GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR-.

29. ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-0002268-62.2007.8.16.0001-JOSÉ VANDERLEI PEREIRA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos. Int.---------Intime-se a parte AUTORA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.336, no valor de R$ 46,38 em cinco dias. -Advs. JOAO HENRIQUE KALABAIDE, ENIO ROBERTO MURARA, LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN, JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e NELSON PILLA FILHO-.

30. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-1379/2007-CARLOS HENRIQUE DE ARAÚJO SCHUH x BANCO BMC S/A- Este Juízo vinha sistematicamente decidindo pela desnecessidade da intimação da parte devedora para efetuar o pagamento indicado em sentença, entendendo que a aplicação de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC, se daria a partir do decurso do prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado. Entretanto, houve alteração do posicionamento dos Tribunais Superiores, no sentido de que a intimação do devedor deve ser prévia, sob pena de aplicação da multa de 10%. Nesse sentido já decidiu o E. STJ: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. PRAZO DE QUINZE DIAS. TERMO INICIAL: INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, NA IMPRENSA OFICIAL. PRECEDENTE: RESP 940.274/MS (CORTE ESPECIAL). 1. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, sendo que o prazo referido tem como termo inicial o primeiro dia útil seguinte à data da publicação da intimação do devedor na pessoa de seu advogado, na imprensa oficial, não obstante seja desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Recurso especial não provido. (REsp 1265422/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2011, DJe 25/08/2011). Sendo assim, determino a intimação do devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor indicado à fl.144, pena de aplicação da multa prevista no art.475-J do CPC, fixação de novos honorários para esta fase e penhora forçada. Intimem-se. ----------Intime-se a parte RÉ para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.146, no valor de R$ 402,86 em cinco dias. -Advs. RUBEN MADINI, ELIANA B. S. M. ANDREUZZI e LIA DAMO DEDECA-.

31. REPARACAO DE DANOS-1380/2007-PORTO REAL INDUSTRIAL E FLORESTAL LTDA x CAHUE FERREIRA DO AMARAL CARVALHO e outros- Intime-se a parte AUTORA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.265, no valor de R$ 989,08 em cinco dias. -Advs. ALEX STRATMANN CORDEIRO, MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI e FABIO FORTI-.

32. ORD DE ADIMPLEMENTO CONTRAT.-1861/2007-MARLENE TATAGIBA DE SÁ FERNANDES x BRASIL TELECOM S/A- Diante da decisão proferida no AI de fls. 604-616 que firmou entendimento pela inexistência de custas relativas a impugnação ao cumprimento de sentença, retifico o despacho de fl. 602 determinando o levantamento das custas pela Serventia com a exclusão do valor que foi objeto do recurso, restituindo ao réu tal valor daquele depositado em fl. 601. Expeçam-se os respectivos alvarás. Atendidas as determinações supra e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.-------Intime-se a parte REQUERIDA para proceder a retirada do alvará junto a Caixa Econômica Federal, neste edificio. procedendo o pagamento referente a expedição no valor de R$ 9,40, no prazo de cinco dias. Int. -Advs. PATRICIA HOLANDA RAMIRES, CLAITON LUIS BORK, GLAUCO HUMBERTO BORK, MARILEIA BOSAK, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS, MARCIA FERNANDES BEZERRA, JOAQUIM MIRO, LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI e BERNARDO GUEDES RAMINA-.

33. ORDINARIA DE COBRANCA-12/2008-LUIZ HENRIQUE MIRÓ REBELLO x CINI CONSTRUÇÕES LTDA- Este Juízo vinha sistematicamente decidindo pela desnecessidade da intimação da parte executada para efetuar o pagamento indicado em sentença, entendendo que a aplicação de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC, se daria a partir do decurso do prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado. Entretanto, houve alteração do posicionamento dos Tribunais Superiores, no sentido de que a intimação do devedor deve ser prévia, sob pena de aplicação da multa de 10%. Nesse sentido já decidiu o E. STJ: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. PRAZO DE QUINZE DIAS. TERMO INICIAL: INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, NA IMPRENSA OFICIAL. PRECEDENTE: RESP 940.274/MS (CORTE ESPECIAL). 1. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, sendo que o prazo referido tem como termo inicial o primeiro dia útil seguinte à data da publicação da intimação do devedor na pessoa de seu advogado, na imprensa oficial, não obstante seja desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Recurso especial não provido. (REsp 1265422/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2011, DJe 25/08/2011). Sendo assim, determino a intimação do devedor/executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor indicado às fls.145-152, pena de aplicação da multa prevista no art.475-J do CPC. Não havendo pagamento, retornem. Intimem-se. ----------Intime-se a parte RÉ para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.154, no valor de R$ 846,96 em cinco dias. -Advs. RAFAEL MARQUES GANDOLFI, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, ERALDO LUIZ KUSTER e CARLOS ALBERTO FRANK-.

34. INVENTARIO-433/2008-JOSÉ LUIZ FERREIRA DE MORAES e outros x ESPÓLIO DE ISOLINA MORAES TOFFOLI CALAU- Desp. de fls. 1034. Certifique a Serventia acerca do alegado na petição de fl. 1033 e, sendo detectado o equivoco, renove-se a intimação. Int. ----------Desp. de fls. 1027. Vistos etc. 1. Preliminarmente ù análise do pedido de conversão em arrolamento, intime-se o procurador do inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar a petição de fl. 1025. que encontra-se apócrifu. 2. Na sequência. voltem em conclusão. 3. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. VALDIR STEDILE, REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS e JAQUELINE T SANTOS LISOTTI-.

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-840/2008-BANCO TRIANGULO S/A x SCHADECK E SILVA LTDA e outros- Defiro a expedição do ofício pugnado às fls.85-87. Sobrevindo resposta, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo pugnado, pagas as custas, arquivem-se. Intimem-se. -------- Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos oficios expedidos ás fls.89, no valor de R$ 9,40. cada expedição e mais R$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (01) oficios. Int. -Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e MARCELO MAZUR-.

36. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0007962-75.2008.8.16.0001-BANCO FINASA S/A x DENISE DO ROCIO DE OLIVEIRA- Intime-se a parte REQUERIDA para proceder a retirada do alvará junto ao Banco do Brasil, neste edificio.

procedendo o pagamento referente a expedição no valor de R$ 9,40 ---------Intime-se a parte AUTORA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.534, no valor de R$ 19,74 em cinco dias. -Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, CLARISSA SANTOS FARAH e EDUARDO KUNLZER CIOCHETA-.

37. BUSCA E APREENSAO C/ LIMINAR-180/2009-BV FINANCEIRA S.A C.F.I x HERON SILVA MORAIS- De forma a permitir a suspensão do feito conforme pugnado à fl.121 deve o requerente informar, ao menos, o período estabelecido entre as partes para pagamento do débito, a fim deste Juízo ter conhecimento do período pelo qual o feito deverá permanecer suspenso. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, DIEGO RUBENS GOTTARDI, LIZIA CEZÁRIO DE MARCHI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DANIELE DE BONA e HERICK PAVIN-.

38. DESPEJO-1309/2009-LIZETE BRUZAMOLIM MILEKE x DURVAL KOWALSKI e outro- Defiro o pedido retro. Pagas eventuais custas remanescentes, remetam-se os autos ao arquivo provisório onde deverá permanecer aguardando a manifestação da parte interessada. Int. ---------Intime-se a parte AUTORA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.135, no valor de R $ 34,34 em cinco dias. -Advs. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES, MURILO MENGARDA e MARIA ELISA ZOCCOLA-.

39. SUM. REV. CONT. C/C TUT. ANT.-0003005-94.2009.8.16.0001-VERONICA GRACIELA SILVA SALSE x BANCO FINASA S/A- Diante do silêncio da parte interessada, mesmo depois de retirar os autos em carga (fl.404), pagas as custas, arquivem-se. Intimem-se. ---------Intime-se a parte AUTORA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls. 406, no valor de R$ 246,90 em cinco dias. -Advs. DEBORA REGINA FERREIRA, FERNANDO JOSE GASPAR, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DANIELE DE BONA, LIZIA CEZÁRIO DE MARCHI, DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e FERNANDO LUZ PEREIRA-.

40. BUSCA E APREENSAO-1622/2009-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SONIA MARLI GLISCZESKI- Anote-se conforme pugnado às fls.30-32. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente a requerente para impulsionar a demanda no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena e extinção. Intimem-se. --------- A parte autora para proceder o pagamento da carta de citação/intimação sendo R$ 8,00 referente a cada postagem e R$ 9,40,00 referente a cada expedição, sendo no total de (01) cartas, em cinco dias. -Advs. FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO e TONI MENDES DE OLIVEIRA-.

41. SUMARIA DE COBRANCA-0016696-78.2009.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO COPENHAGUE x CARLOS ELMAR OLSEN- Desp. de fls. 232, item 3- Transitada em julgado a ,presente, intime-se a exequente para pugnar o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Int. -Advs. DANIELA BRUM DA SILVA, CAMILA CACHUBA WOJCIECHOWSKI e VICENTE MAGALHAES FILHO-.

42. SUM.DE IND. DANO MORAL E MAT.-0001057-20.2009.8.16.0001-LEONIDAS HIPOLITO x ANGELA MANURETTO DE ALMEIDA e outros- Este Juízo vinha sistematicamente decidindo pela desnecessidade da intimação da parte executada para efetuar o pagamento indicado em sentença, entendendo que a aplicação de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC, se daria a partir do decurso do prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado. Entretanto, houve alteração do posicionamento dos Tribunais Superiores, no sentido de que a intimação do devedor deve ser prévia, sob pena de aplicação da multa de 10%. Nesse sentido já decidiu o E. STJ: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. PRAZO DE QUINZE DIAS. TERMO INICIAL: INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, NA IMPRENSA OFICIAL. PRECEDENTE: RESP 940.274/MS (CORTE ESPECIAL). 1. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, sendo que o prazo referido tem como termo inicial o primeiro dia útil seguinte à data da publicação da intimação do devedor na pessoa de seu advogado, na imprensa oficial, não obstante seja desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Recurso especial não provido. (REsp 1265422/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2011, DJe 25/08/2011). Sendo assim, determino a intimação do devedor/executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor indicado às fls.262-264, pena de aplicação da multa prevista no art.475-J do CPC. Não havendo pagamento, retornem. Intimem-se. ----------Intime-se a parte AUTORA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.266, no valor de R$ 278,26 em cinco dias. -Advs. MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA, SERGIO AUGUSTO FAGUNDES, PATRICIA FRANÇA BENATO, BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA e ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS-.

43. SUM.RESC.CONTRATO C/C INDENIZ-1856/2009-AZ IMOVEIS LTDA. x VALDOMIRO PROCOPIO DE AZEVEDO- 1. Converto o feito em diligência. 2. Como se extrai dos autos, a ré arguiu direito de retenção e indenização por benfeitorias e que respeitando ao disposto no parágrafo único, do artigo 459, do Código de processo Civil, do qual se extrai que a sentença deve ser preferencialmente liquida, imprescindível se faz a elaboração da pericia de avaliação. 2. Nessa condição, indefiro a prova contábil pretendida, pois em nada corroborará para o deslinde do feito e determino de ofício a prova pericial de avaliação. 3. Nomeio o expert Sr. Rubens Maluf Dabul, para o encargo supra. 4. Aceitando o encargo, manifeste-se o Sr. Perito, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando proposta de honorários. 5. Faculto às partes o prazo comum de 10 dias para que formulem quesitos e, querendo, indiquem assistentes técnicos, para a perícia de avaliação. 6. Formulo, desde logo, os seguintes quesitos: 1) foram realizados pelos réu acessões no imóvel (lote 0032, da quadra 004, do loteamento Jardim Santo Agostinho)? 2) Se sim, qual o valor desta acessão? 7. Custa pelo autor conforme dicção da parte final do artigo 33 do Código de Processo Civil. 8. Intimem-se. -Advs. LUIS FERNANDO DIETRICH, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e LUIZ EDUARDO LIMA BASSI-.

44. ORDINARIA C/ LIMINAR-0004034-82.2009.8.16.0001-ECAD- ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAD. E DISTRIB. x NOEL SNOOKER BAR LTDA. - ME e outros- Este Juízo vinha sistematicamente decidindo pela desnecessidade da intimação da parte executada para efetuar o pagamento indicado em sentença, entendendo que a aplicação de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC, se daria a partir do decurso do prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado. Entretanto, houve alteração do posicionamento dos Tribunais Superiores, no sentido de que a intimação do devedor deve ser prévia, sob pena de aplicação da multa de 10%. Nesse sentido já decidiu o E. STJ: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. PRAZO DE QUINZE DIAS. TERMO INICIAL: INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, NA IMPRENSA OFICIAL. PRECEDENTE: RESP 940.274/MS (CORTE ESPECIAL). 1. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, sendo que o prazo referido tem como termo inicial o primeiro dia útil seguinte à data da publicação da intimação do devedor na pessoa de seu advogado, na imprensa oficial, não obstante seja desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Recurso especial não provido. (REsp 1265422/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2011, DJe 25/08/2011). Sendo assim, determino a intimação do devedor/executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor indicado às fls.322-352, pena de aplicação da multa prevista no art.475-J do CPC. Não havendo pagamento, retornem. Intimem-se.--------Intime-se a parte ré para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.354, no valor de R$ 858,34 em cinco dias. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-.

45. REVISAO CONTRATO COM LIMINAR-1965/2009-CELSO CZELUSNIAK x BANCO FINASA S/A- Converto o feito em diligência. As fls. 217 foi determinado que o requerido exibisse aos autos o contrato objeto da lide, contudo, a parte ré exibiu as fls. 222/225 um contrato de financiamento referente a uma motocicleta da marca Honda. Nada obstante, a demanda versa sobre a alienação fiduciária de um veículo da marca VW, modelo Saveiro. Desta feita, intimem-se as partes para que se manifestem, bem como o requerido proceda à exibição do contrato objeto da lide, no prazo de quinze dias. Após, retornem os autos para prolação de sentença. Int. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

46. SUM.REPARACAO DE DANOS-2061/2009-ROSANE RODRIGUES DIAS x PAULO ROBERTO CORDEIRO PIRES- Defiro o pedido de pesquisa de endereço junto ao Sistema BACEN-jud. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido. Aguarde-se a resposta em cartório, pelo prazo de cinco dias. Int. -Advs. FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA e BARBARA FIRAKOWSKI FERREIRA-.

47. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-2084/2009-ATLANTICO FUNDO DE INV. EM DIR. CRED. NAO PADRONIZ x DORVALINA AVELINO DE OLIVEIRA- Diante do silêncio da parte interessada, nada sendo pugnado no prazo de 10 (dez) dias, pagas as custas, arquivem-se. Intimem-se.-------Intime-se a parte AUTORA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.133, no valor de R$ 111,56 em cinco dias. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SILVIO GONCALVES FERNANDES e FABIANA SILVEIRA-.

48. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO C/ LIM-0003152-23.2009.8.16.0001-SALETE ROSELI POLO x BANCO SANTANDER- Por meio da petição de fls. 418-422, as partes noticiam a realização de acordo. Desta forma, homologo o acordo entabulado, e por consequência JULGO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Pagas as custas pela parte autora (v.fl.421), expeça-se alvará dos valores depositados em favor da parte autora (v.fl.420). Após, procedam-se às devidas baixas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. --------- Certifico que a procuração juntada pela parte autora é datada de 29 de outubro de 2019, motivo pelo qual, por determinação verbal do MM. Juiz de Direito Dr. Rogério de Assis, encaminho estes autos para publicação a fim de intimar o procurador da parte autora para que junte aos autos, procuração atualizada com poderes para receber e dar quitação -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, BLAS GOMM FILHO e ANA LUCIA FRANCA-.

49. DECL.REV.CONT.C/C CONS PGTO.TUT-2353/2009-GUSTAVO ANDRADE IURK x BANCO REAL LEASING S/A ARREND. MERCANTIL- Pagas as custas processuais até então devidas inclusive os honorários periciais, mormente porque foi apresentado o laudo pericial o qual fatalmente serviu de base para a composição entre as partes. E não há que se falar em beneficio da assistência judiciária anteriormente deferida em favor da parte autora, mormente porque quando do acordo de fls. 162 assumiu a responsabilidade pelo pagamento, importando, portanto na confissão da sua condição financeira para arcar com tal ônus pelo que, REVOGO a decisão na parte que deferiu tal beneficio. Prazo de 10 dias com as advertências legais. Int.----------Intime-se a parte AUTORA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.166, no valor de R$ 893,02 em cinco dias. -Advs. LAURO BARROS BOCCACIO, GILBERTO STINGLIN LOTH e RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA CHAVES-.

50. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0013202-74.2010.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x DIEGO STANKIEVICZ- Contados e preparados, registre-se e voltem conclusos para sentença. -------Intime-se a parte AUTORA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.60, no valor de R$ 32,90 em cinco dias. -Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, CARINE DE MEDEIROS MARTINS e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

51. SUMARIA COM TUTELA ANTECIPADA-0013356-92.2010.8.16.0001-ORIGENS DISTRIB. E COM. PROD. NATURAIS E ALIM. x DON ERNESTO ALIMENTOS LTDA.- Indefiro, por ora, a desconsideração da personalidade jurídica, mormente porque não se esgotaram todas as possibilidades de busca sobre eventual patrimônio da devedora. Certifique a Serventia se houve o preparo das custas processuais relativas a execução e, caso a resposta seja negativa, intime-se a parte credora para o preparo, no prazo de 10 dias, pena de arquivamento. Sobrevindo o preparo e, a fim de dar continuidade aos atos expropriatórios, deverá a parte credora juntar aos autos certidões negativas de imóveis das 09 circunscrições imobiliárias em nome da devedora, bem como pugnar pela expedição de oficio a Receita Federal, desde que devidamente preparada a guia DARF. Int. ----------Intime-se a parte AUTORA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.205, no valor de R$ 646,62 em cinco dias. -Advs. CLAUDIO DE FRAGA e PAULA ROBERTA PIRES-.

52. SUMARIA DE COBRANCA-0014368-44.2010.8.16.0001-NIVALDO BOZZA x METLIFE - METROPOLIAN LIFE SEGUROS E PREV PRIV SA- 1.Conheço dos presentes embargos por serem tempestivos. mas deixo de dar provimentos as suas razões, tendo em vista que não prestam para o fim que pretende a parte embargante. recurso interposto visa suprir omissão, contradição ou obscuridade, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, e não, friso, reforma da decisno conforme pugna o recorrente. As razões de fato de direito constam pormenorizadamente na decisão ora embargada, cumprindo, dessa forma, com o art. 93, lX da Constituição Federal, não havendo qualquer dos vicios constantes no dispositivo acima citado. Nessa condição, deve a embargante interpor o recurso adequado, a fim de obter a pretensão ora pugnada. Assim, como já mencionado, deixo de dar provimento às razões apresentadas.II. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. -Advs. NOEMIA INGRACIO DE SILVA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

53. SUM. CONSIG. PAGTO C/C REV. CONTRATO-0014768-58.2010.8.16.0001-CLAUDIO MARCELO FRUHAUF TORRES x BANCO PANAMERICANO S/A- Intime-se a parte requerida para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.260, no valor de R$ 950,60 em cinco dias. -Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, MARIA FELICIA CHEDLOVSKI, MATHEUS DIACOV, DIEGO DE SOUZA BERETTA, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ROGERIO GROHMANN SFOGGIA, CLERSON ANDRE ROSSATO, ELISA DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-.

54. USUCAPIAO-0019202-90.2010.8.16.0001-GENESES DITZ e outros x LEOZEL NEGRAO- De forma a permitir o prosseguimento do feito, tendo em vista não constar nos autos a manifestação do município quanto ao seu interesse, determino seja novamente intimado para tanto. Sobrevindo resposta, retornem para prosseguimento (fl.122). Intimem-se.---------- Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos oficios expedidos ás fls.181, no valor de R$ 9,40. cada expedição e mais R$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (01) oficios. Int. -Advs. LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, ANDREA GRZYBOWSKI e ADRIANO BARBOSA-.

55. COMINATORIA C/TUT.ANTECIPADA-0021779-41.2010.8.16.0001-WILSON JOSE SILVA NUNES x UNIMED- FEDERAÇAO DO ESTADO DO PARANA- Desp. de fls. 544. Ante o contido em fls. 461-464, nos termos do art. 265, I do CPC, suspendo o tramite processual. Intimem-se as partes para se manifestarem nos autos, no prazo de 10 dias, requerendo o que for do seu interesse. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO COMEGNO, ROBINSON LEON DE AGUERO, MAURICIO KAVINSKI, DANIEL ANTONIO COSTA SANTOS, LUIZ GUSTAVO PIRES DE CAMARGO e MAURO CEZAR ABATI-.

56. PRESTACAO DE CONTAS-0029042-27.2010.8.16.0001-EDILSON PAULINO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CFI- Defiro o requerimento de fl.212 concedendo vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Retornando os autos sem manifestação pagas as custas, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

57. SUMARIA REVISIONAL DE CONT.-0029677-08.2010.8.16.0001-DIEGO ALVES DA LUZ x BV FINANCEIRA S/A- Desp. de fls. 412. Diante do teor da certidão retro, remeta-se a petição ao Juízo ad quem para as providências necessárias. Intimem-se.--------Desp. de fls. 417.Contados e preparados, voltem os autos conclusos. Int. ----------Intime-se a parte RÉ para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.418, no valor de R$ 884,66 em cinco dias. -Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO, RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA, LARISSA DA SILVA VIEIRA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

58. CAUTELAR C/ LIMINAR-0030027-93.2010.8.16.0001-DELEUZA MARIA RIBEIRO DA COSTA x BANCO ITAU S/A- Intime-se a parte ré na pessoa do seu procurador para que, no prazo de 15 dias, cumpra o julgado quanto as verbas de sucumbência, devendo para tanto efetuar o deposito da quantia reclamada à fl. 90 e preparar as custas processuais, pena de incidir multa de 10% e penhora forçada. Sobrevindo o deposito do valor e o preparo das custas processuais, expeça-se alvará em favor da parte autora para o levantamento do valor relativo aos seus honorários. Atendidas as determinações supra e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int. -Advs. RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

59. REVISAO CONTRATO COM LIMINAR-0031919-37.2010.8.16.0001-JOAO VALDIR DOMINGUES DE SOUZA x BANCO REAL LEASING S/A ARREND. MERCANTIL- Converto o feito em diligência. Ao compulsar os autos, nota-se que às fls. 97 o requerido apresentou uma proposta de quitação do contrato. Desta feita, considerando a nova ordem constitucional, quer que se assegure a todos uma razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (inciso LXXVIII, acrescentado ao artigo 5° da CF pela EC 45/2004) e a forma conciliada è mais célere, mais economica e mais pacificadora. Intime-se o autor para que se manifeste sobre a proposta apresentado às fls. 97, no prazo de cinco dias. Int.------- -Advs. DANIELLE TEDESCO, CARLOS EDUARDO SCARDUA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

60. SUMARIA DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0054249-28.2010.8.16.0001-AZ IMOVEIS LTDA. x JESUS MARIA DA SILVA e outro- Recebo os embargos declaratórios de fls.240/243 posto que tempestivos. No mérito, entendo não merecer acolhida a tese da embargante, posto não verificar o preenchimento dos requisitos do artigo 535 do CPC, quais sejam omissão, contradição ou obscuridade. Em verdade, o que se verifica é a irresignação quanto ao mérito da decisão, o qual deve ser atacada pela via adequada. Pelo exposto, REJEITO os presentes embargos, mantendo integralmente o pronunciamento guerreado. Renovo aos réus o prazo de cinco dias para que junte aos autos os documentos mencionados anteriormente (holerites, CTPS). Outrossim, observo que a inércia em juntar tais provas, ocultando a sua real situação financeira, faz com que a presunção da efetiva necessidade seja invertida, pois ao que tudo indica, a juntada dos referidos documentos demonstraria situação contrária do alegado pela parte. -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, KASSIA RENATE SILVA NOVISKI, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE-.

61. ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-0009423-77.2011.8.16.0001-SUELI DO ROCIO GONCALVES FERREIRA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Autorizo a Serventia a efetuar o levantamento de parte do valor depositado à fl. 275, mormente porque destinado ao pagamento das custas processuais de fl. 271 conforme denunciado à fl. 273. A seguir, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o depósito do valor, no prazo de 10 dias e, estando de acordo, desde já defiro o levantamento. Pague-se mediante quitação. Expeça-se alvará. Atendidas as determinações supra e nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.-Advs. LINCOLN TAYLOR FERREIRA, JORGE LUIZ MARTINS, LUIZ FERNANDO DE PALMA, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e HERICK PAVIN-.

62. DESPEJO DENUNCIA VAZIA-0026936-58.2011.8.16.0001-DENISE TAVARES PEREIRA BAZZO x LAUDILA MARIA SCHUSTER STOLF- Desp. de fls. 59, item 2-. Intime-se a parte executada para, querendo apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. --------Intime-se a parte AUTORA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.72, no valor de R$ 5,64 em cinco dias. -Advs. PAULO CESAR MOSER e MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-.

CURITIBA, 21 de fevereiro de 2012.
SYLVIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI
ESCRIVA

22ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA

CARTORIO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ TITULAR: SÉRGIO JORGE DOMINGOS

JUIZ SUBSTITUTO: CAMILA HENNING SALMORIA

ESCRIVA: CANDIDA MARNÊS HUGEN

RELACAO Nº

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO DIAS PRESTES	00050	056230/2010
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE	00101	001382/2012
ALEXANDRA DARIA PRYJMAK	00041	029448/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00029	001798/2009
	00051	060474/2010
	00076	001944/2011
	00078	000222/2012
	00100	001338/2012
ALEXANDRO FREITAS DA SILVA	00096	001201/2012
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	00028	001774/2009
	00034	002070/2009
ALVARO CLAUDINO KUSTER	00070	001693/2011
ANA LUCIA FRANÇA	00033	001943/2009
	00058	000814/2011
	00077	000018/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00102	001452/2012
ANA TEREZA PALHARES BASILIO	00052	073832/2010
	00091	000988/2012
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	00080	000379/2012
ANTONIO PAULO TIRADENTES	00067	001440/2011
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	00079	000225/2012
	00086	000856/2012

ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR	00014	001458/2008
BLAS GOMM FILHO	00008	000231/2008
	00032	001893/2009
	00033	001943/2009
	00058	000814/2011
	00077	000018/2012
BRUNA MALINOWSKI SCHARF	00009	000446/2008
CAMILA MORAES VALEIXO	00077	000018/2012
CAMILLA RIBEIRO CARAMUJO MORAES	00077	000018/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00073	001787/2011
CARLA PASSOS MELHADO	00059	000901/2011
CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JUNIOR	00097	001210/2012
CARLOS EDUARDO MARIN	00017	000495/2009
CARLYLE POPP	00101	001382/2012
CEZAR ORLANDO GAGLIONONE FILHO	00089	000958/2012
CHRYSTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA	00083	000729/2012
CLAIRE LOTTICI	00062	001156/2011
CORNÉLIO AFONSO CAPAVERDE	00052	073832/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00047	045710/2010
	00055	000368/2011
	00085	000812/2012
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ	00025	001258/2009
CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ	00073	001787/2011
DALVA MARLI MENARIM	00039	021799/2010
DANIEL HACHEM	00006	001404/2007
	00020	000821/2009
DANIEL PESSOA MADER	00043	033933/2010
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO	00045	036126/2010
	00093	001076/2012
DAVID BELMIRO DA SILVA	00022	001076/2009
DIEGO RUBENS GOTTARDI	00021	001029/2009
DIOGO JOSE GUGELMIN	00023	001077/2009
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA	00046	039336/2010
	00063	001194/2011
	00066	001407/2011
	00092	001032/2012
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO	00021	001029/2009
EDUARDO VARELA GARCIA	00017	000495/2009
ELIANE MARIA MARQUES	00038	020045/2010
ELIAS MATTAR ASSAD	00013	001244/2008
ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN	00023	001077/2009
ELKER W. TOSATTI	00103	001757/2012
ELME KAREM BAIDO	00015	001509/2008
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	00011	001044/2008
EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR	00067	001440/2011
ENELMO ZAGO	00068	001473/2011
ERALDO LACERDA JUNIOR	00005	000894/2007
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	00024	001212/2009
ERNESTO SHINJIRO INOMATA	00067	001440/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00072	001776/2011
EVARISTO ARAGAO SANTOS	00036	003187/2010
	00048	051481/2010
FABIANA CARLA DE SOUZA	00050	056230/2010
FABIANA SILVEIRA	00007	001678/2007
	00040	024365/2010
	00069	001506/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00089	000958/2012
FABIANO ROESNER	00018	000652/2009
FELIPE MENDONÇA MONTENEGRO	00080	000379/2012
FELIPE TURNES FERRARINI	00033	001943/2009
FERNANDA TROIAN	00016	000391/2009
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00089	000958/2012
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	00055	000368/2011
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00039	021799/2010
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS	00095	001155/2012
GABRIEL DA SILVA RIBAS	00043	033933/2010
GABRIEL MARCONDES KARAN	00035	002095/2009
GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR	00053	000052/2011
GISLAINE CUNHA VASCONCELOS DE MELLO	00074	001868/2011
GIULIO ALVARENGA REALE	00105	001804/2012
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00031	001882/2009
HERICK PAVIN	00030	001815/2009
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA	00081	000394/2012
	00088	000893/2012
IGOR FILUS LUDKEVITCH	00004	000622/2007
INGRID DE MATTOS	00037	012515/2010
ISABELLA MARIA BIDART LIMA DO AMARAL	00049	056179/2010
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	00071	001711/2011
JANAINA GIOZZA AVILA	00031	001882/2009
JANAINA ZANON	00064	001249/2011
JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA	00044	034132/2010
JOANES EVERALDO DE SOUSA	00075	001895/2011
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	00068	001473/2011
JOAQUIM MIRÓ	00005	000894/2007
	00052	073832/2010
	00091	000988/2012
JONAS CARVALHO GOULART	00082	000448/2012
JONAS GOULART	00082	000448/2012
JOSE CARLOS SKRYSZOESKI JUNIOR	00003	001306/2006
	00019	000670/2009
	00026	001259/2009
	00027	001294/2009
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	00099	001336/2012
JOSE DO CARMO BADARO	00036	003187/2010
JOSE PEDRO DE PAULA SOARES	00014	001458/2008
JOSE VALTER RODRIGUES	00013	001244/2008
JULIO CESAR GOULART LANES	00050	056230/2010
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS	00031	001882/2009
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00010	000864/2008
KARINA MIQUELETTO VIDAL	00017	000495/2009
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00040	024365/2010
	00057	000802/2011
KATIA REGINA N BARLAVENTO SALES	00104	001772/2012
KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TONELO	00049	056179/2010
LEANDRO GALLI	00013	001244/2008
LEONILDO BRUSTOLIN	00091	000988/2012
LIBIAMAR DE SOUZA	00050	056230/2010
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	00070	001693/2011
LORIANE GUISANTES DA ROSA	00061	000940/2011
LUCAS FERNANDO LEMES GONCALVES	00053	000052/2011
LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA	00002	001275/2005
LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE	00099	001336/2012
LUIZ ALBERTO FONTANA FRANCA	00079	000225/2012
LUIZ CARLOS DELFINO	00098	001267/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00054	000171/2011
LUIZ HENRIQUE PERUSSO DA COSTA	00085	000812/2012
LUIZ RENATO ESTRADIOTO	00090	000968/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00036	003187/2010
MANOELA LAUTERT CARON	00087	000870/2012
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00060	000936/2011
MARCIO JOSE PAUL GARCIA	00104	001772/2012
MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA	00008	000231/2008
MARCOS PAULO DEMITTE	00009	000446/2008
MARCOS VINÍCIUS RODRIGUES DE ALMEIDA	00015	001509/2008
MARIA FELÍCIA CHEDLOVSKI	00045	036126/2010
MARIA IZABEL BRUGINSKI	00068	001473/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00028	001774/2009
	00034	002070/2009
MARILI RIBEIRO TABORDA	00094	001150/2012
MARINA BLASKOVSKI	00065	001336/2011
MARLI CHAVES VIANNA	00025	001258/2009
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI	00004	000622/2007
	00010	000864/2008
	00012	001156/2008
	00066	001407/2011
MAYRA DE OLIVIVEIRA COSTA	00045	036126/2010
MIEKO ITO	00015	001509/2008
	00024	001212/2009
	00061	000940/2011
	00083	000729/2012
MILTON RICARDO E SILVA	00011	001044/2008
MURILO CELSO FERRI	00011	001044/2008
MÁRCIA DOS SANTOS BARÃO	00049	056179/2010
MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA	00037	012515/2010
	00046	039336/2010
	00063	001194/2011
	00066	001407/2011
	00092	001032/2012
NEY PINTO VARELLA NETO	00048	051481/2010
NICHOLAS THOMAS PEREIRA DA SILVA	00095	001155/2012
OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO	00082	000448/2012
PATRICIA ABU-JAMRA FARRACHA DE CAST	00042	029471/2010
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA	00001	001056/2005
PEDRO LUIZ NUNES	00022	001076/2009
PEDRO PERES DA SILVA	00080	000379/2012
PEDRO VIEIRA CESAR	00022	001076/2009
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00047	045710/2010
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	00082	000448/2012
RAFAEL DE BRITEZ COSTA PINTO	00058	000814/2011
RAFAEL DE LIMA FELCAR	00031	001882/2009
RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA	00096	001201/2012
REGINA DE MELO SILVA	00076	001944/2011
RICARDO MAGNO QUADROS	00041	029448/2010
RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI	00082	000448/2012
RODRIGO FONTANA FRANÇA	00086	000856/2012
ROGERIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS	00071	001711/2011
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA	00009	000446/2008
SANTIAGO LOSSO	00056	000386/2011
SERGIO SCHULZE	00069	001506/2011
	00102	001452/2012
SILVANA TORMEM	00081	000394/2012
	00084	000792/2012
	00088	000893/2012
SILVANO FERREIRA DA ROCHA	00033	001943/2009
SIMONE MARQUES SZESZ	00061	000940/2011
TACIANE MARIA BRAVO MOREIRA	00090	000968/2012
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00045	036126/2010
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00036	003187/2010
UDO HAUSNER	00064	001249/2011
VALDEMIR DO CARMO DA SILVA	00036	003187/2010
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	00076	001944/2011
VANDERLEY FARIAS	00075	001895/2011
VANIA REGINA MAMESSO	00004	000622/2007
VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO	00031	001882/2009
VITORIO KARAN	00035	002095/2009
WASHINGNTON YAMANE	00014	001458/2008
WILIAM PATRICIO	00104	001772/2012
WILSON DENIS BENATO MARTINS	00067	001440/2011
ELISA GEHLEN DE CARVALHO	00039	021799/2010
MAURO BENIGNO ZANON	00064	001249/2011

1. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 1056/2005 - VICTOR JOAQUIM ROSALES LEAL e outro x OSMAR JESUS MOLONHA e outro - i. Averbe-se na autuação: "Em cumprimento de sentença", promovendo-se as anotações de estilo. II. Ainda, tendo

em vista o contido no petitório retro, promova-se a transferência do valor devido para conta vinculada ao Juízo a ser aberta perante a Caixa Econômica Federal, Posto de Serviços do Fórum Cível. Ill. Com a transferência, lavre-se termo de penhora, intimando-se a parte devedora para, querendo, oferecer impugnação em 15 dias. IV. Após, voltem conclusos para deliberação. V. Intime-se. Adv. PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1275/2005 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x QUEUQUIM VEICULOS LTDA e outros - 2. Defiro o requerimento de fis.203. Retifique-se o pólo ativo da demanda para Fundo De investimento em direitos creditórios Não Padronizados PCG Brasil Multicarteira, tanto na capa dos autos como no distribuidor, fazendo-se as anotações necessárias. 3. Considerando-se que foram esgotadas todas as providencias para se localizar bens em nome do(s) executado(s), defiro a expedição de ofício à Receito Federal para apresentar as ultimas três declarações de renda do (s) executado(s), em até 10 dias. 4. Juntada a informação, manifeste-se o exeqüente, em até 10 dias. Ao interessado para o preparo das custas de expedição dos oficios, no valor de R$ 9,40 por oficio. Atende-se o Sr. Procurador que, os valores acima descritos, são referentes a expedição 01 (um) oficio, sendo que, no caso de mais oficios esse valor devera ser multiplicado pelo numero de oficios a serem expedidos. Int. Int. Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA.

3. BUSCA E APREENSÃO - 1306/2006 - BANCO ITAU S/A x ARLETE DOS SANTOS DE LIMA - Novamente ao requerente, via DJ para o preparo das custas finais, em cinco dias. Adv. JOSE CARLOS SKRYSZOESKI JUNIOR.

4. REVISÃO DE CONTRATO - 0005792-67.2007.8.16.0001 - MIRIAN DO ROCIO FERREIRA DE SOUSA BARBOSA x AVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Em face do exposto, rejeito os embargos declaratórios de fl. 439/440. Intime-se. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, IGOR FILUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMESSO.

5. COBRANÇA - 894/2007 - ESPOLIO DE NORIAKI NICI x BRASIL TELECOM S/A - Novamente a parte requerida para manifestar-se no prazo de 05 dias. Int. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e JOAQUIM MIRÓ.

6. EXECUÇÃO - 1404/2007 - BANCO ITAU S/A x MONTEIRO E MACHADO LTDA e outro - Ao interessado sobre a pesquisa realizada junto ao BACENJUD e do RENAJUD. Adv. DANIEL HACHEM.

7. BUSCA E APREENSÃO C/ PED. LIMINAR - 1678/2007 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO x OSNI FERNANDES DOS REIS - I. Tendo em vista que a matéria é eminentemente de fatp e de direito, dispensando a produção de provas em audiência, o feito comporta julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330, I). II. Sendo assim, ultrapassado o prazo para event0al recurso, contadas e preparadas as custas, se for o caso, voltem para prolação de sentença. Ill. Intime-se. Adv. FABIANA SILVEIRA.

8. MONITÓRIA - 231/2008 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I x TRANSPAVELSKI TRANSPORTES LTDA (ME) e outros - Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, indiquem assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentem o rol de testemunhas, a fim de adequação da pauta, ambos sobre pena de indeferimento da prova. Informem, ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese. Advs. BLAS GOMM FILHO e MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA.

9. BUSCA E APREENSÃO C/ PED. LIMINAR - 446/2008 - BANCO FINASA S/A x CARLOS HENRIQUE RIBAS SILVA - Ao autor sobre o desarquivamento dos autos. int. Advs. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, BRUNA MALINOWSKI SCHARF e MARCOS PAULO DEMITTE.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 864/2008 - ELUIR ALVES DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A - As partes para que tomem ciencia acerca da data designada para realização da pericia marcada para o dia 19/03/2013, às 15:00 horas, na Rua Lysimaco Ferreira da Costa n°771. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI.

11. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1044/2008 - TRANSPORTADORA RODOAGUIA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A - Ao interessado sobre a pesquisa realizada junto ao BACENJUD. Advs. MILTON RICARDO E SILVA, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1156/2008 - LUIZ CARLOS GODAR x BANCO ITAU S/A - Autorizado vista dos autos, mediante carga, pelo prazo de 05 dias. int. Adv. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI.

13. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0010817-27.2008.8.16.0001 - ARI CESAR DE MOURA x NILTON JOSE ANDREATTA e outros - Apesar da preliminar argüida pela parte embargada, a mesma não deve prosperar. II. Compulsando os autos, verifica-se que, o item H, do artigo 232 do Código de Processo Civil, foi devidamente cumprido pela parte embargante conforme fls,4 12. IIL Sendo assim, rejeito a preliminar argüida pela parte embargada. IV. Tendo em vista que a parte embargada contestou o feito por negativa geral, contadas e preparadas as custas Processuais, voltem conclusos para sentença. V. Intime-se. Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, ELIAS MATTAR ASSAD e LEANDRO GALLI.

14. REVISIONAL DE CONTRATO - 1458/2008 - ACTION MARKETING PROMOCIONAL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Manifestem-se as partes sobre os honorários do Sr. Perito, no valor de R$ 1.500,00, no prazo de cinco dias. Int Advs. JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, WASHINGNTON YAMANE e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR.

15. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1509/2008 - HOPHENI DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Ao preparo das custas finais, no valor de R$ 47,94 .Intime-se. Advs. MARCOS VINÍCIUS RODRIGUES DE ALMEIDA, MIEKO ITO e ELME KAREM BAIDO.

16. BUSCA E APREENSÃO C/ PED. LIMINAR - 391/2009 - GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x HERBERSON DANTAS BARBIST - l. Frente ao pedido de fl.125, esclarece-se que a penhora não foi devidamente realizada en razão do bem nâo se encontrar mais na posse do executado, conforme certidõo de i..]15, o que inviabiliza a constriÇão sobre direitos de um bem que sequer se sabe a locali;ação tornando a diligência inócua. 2. Portat to, intime-se a parte exeqüente para que requeira o que entender pertinente eri i até 10 dias. Adv. FERNANDA TROIAN.

17. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0012061-54.2009.8.16.0001 - JUCELI APARECIDA DE BARROS CAVALHEIRO x SÓ PRAIAS IMÓVEIS - AGP CORRETORIA DE IMÓVEIS - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Advs. KARINA MIQUELETTO VIDAL, CARLOS EDUARDO MARIN e EDUARDO VARELA GARCIA.

18. DEPÓSITO - 652/2009 - BANCO DAYCOVAL S/A x ARMANDO ALVES MARCOLINO - l. Da análise aos autos verifica-se que o réu não foi citado da ação de busca e apreensão, uma vez que o autor nâo promoveu o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça. II. Portanto, considerando que a ação de busca e apreensão somente será convertida em depósito se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, revogo o despacho de fls. 107 que converteu a preste ação de busca e apreensão em depósito. Ill. Promovam-se as anotações e providências necessarias. IV. Após, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. V. Intime-se. Adv. FABIANO ROESNER.

19. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED MED LIMINAR - 670/2009 - BANCO ITAULEASING S/A x ELIANDRO DE AMARAL - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção. Int. Adv. JOSE CARLOS SKRYSZOESKI JUNIOR.

20. DEPÓSITO - 821/2009 - BANCO ITAU S/A x EVERALDO BUENO DA CHAGA - Expecam-se os oficios conforme reqeur-se a fls. 78, mediante o pagamento das devidas custas se for o caso. Ao interessado para o preparo das custas de expedição dos oficios, no valor de R$ 9,40 por oficio. Atende-se o Sr. Procurador que, os valores acima descritos, são referentes a expedição 01 (um) oficio, sendo que, no caso de mais oficios esse valor devera ser multiplicado pelo numero de oficios a serem expedidos. Int. Int. Adv. DANIEL HACHEM.

21. RESCISÃO CONTRATUAL - 1029/2009 - BANCO FINASA S/A x IDEVALDO MOREIRA DE AZEVEDO - Ao interessado sobre a pesquisa realizada junto ao BACENJUD. Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO.

22. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO C/C COBRANÇA - 1076/2009 - VANILTO CANCELIER x PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR e outros - l. Retifique-se o pólo passivo para que passe a constar ESPOLIO DE ARLETE RODRIGUES LOBO. II. Declaro o primeiro requerido revel, uma vez que, embora citado, nâo ofereceu contestação. Ill. Quanto ao fiadores, verifica-se que se limitaram a apresentar defesa técnica, reconhecendo a existência da locação e inadimplência dos alugueres (fls. 167). IV. Diante dos fatos narrado, é possível afirmar que é possível o julgamento da lide no estado em que se encontra, sendo a prova documental suficiente para o deslinde do feito. V. Portanto, decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, contadas e preparadas as custas processuais remanescentes, anote-se

conclusão para sentença. VI. Intime-se. Advs. DAVID BELMIRO DA SILVA, PEDRO LUIZ NUNES e PEDRO VIEIRA CESAR.

23. REPARACAO DE DANOS - 1077/2009 - CARLOS DANILO PACHECO e outro x LMLM IMOVEIS LTDA e outros - Sobre a contestacao oferecida, diga o autor em dez (10) dias. Int. Advs. DIOGO JOSE GUGELMIN e ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1212/2009 - BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MILENA CRISTINA BRASIL OLIVEIRA - I. Considerando que o autor pode modificar o pedido ou a causa de pedir unilateralmente, até o momento do citação do réu, bem como o fato de que o réu nâo foi citado, até o presente momento, defiro o pedido de conversão da ação de Reintegraçäo de Posse em Execução de Título ExtrajudiciaL fís.82/83 {CPC, ort. 264 c/c 294 do CPC). Efetuem-se os necessários anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros carforários. 11. Cite-se a parte executada para efetuar o pagamento do débito no prazo de três (03) dias, sob pena de penhora de tantos bens quontos bastem para satisfação do débito, podendo, apresentar embargos no prazo de quinze (15) dias (CPC. art. 652, 736 e 738, com redação dada pela Lei) 1.382/2006). 11. Expeça-se competente mandado de citação, penhora, avaliação e intimação. ilL Decorrido o prazo de três (03) dias sem o pagamento, deve o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder a penhora e avaliação na forma do artigo 652, §1° do Código de Processo Civil, alterado pela lei supra referida. IV. Para pronto pagamento fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. V. Consigne-se no mandado que sendo realizado o pagamento no prazo de três dias a verba honorória será reduzida pela metade. VL Para comprimento do mandado concedo as prerrogativas no do art. 172 do CPC. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. Dados para preenchimento da guia: Caixa Economica Federal, Ag. 3984, conta n. 1500135-9. |Int. Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

25. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/MORAIS - 1258/2009 - COMERCIAL 2006 LTDA x BANCO ITAU S/A e outro - I - Compulsando os autos denota-se que o feito não encontra-se apto a ser julgado, sendo assim, converto o julgamento em diligência, procedendo-se baixa na conclusão. II -- Verifica-se que não foram oportunizadas as partes requeridas a apresentação de contestação. Assim citem-se as Requeridas para que apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. III- Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca das contestações apresentadas. IV. Intimem-se.Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR, NO VALOR TOTAL DE R$ 22,40 (POR CARTA), sendo que R$ 9,40 para expedição, por carta e de R$ 13,00 de envio, por carta. (favor especificar os valores no preenchimento da guia). Atende-se o Sr. Procurador que, os valores acima descritos, são referentes a expedição e postagem de UMA carta de citaçao/intimação, sendo que, no caso de mais cartas esses valores deverão ser multiplicados pelo numero de cartas a serem expedidas e encaminhadas. Int Advs. MARLI CHAVES VIANNA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ.

26. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED MED LIMINAR - 0014424-14.2009.8.16.0001 - BANCO ITAULEASING S/A x CASIMIRO GALARDA FILHO - Ao credor sobre o transito em julgado da sentença. Int. Adv. JOSE CARLOS SKRYSZOESKI JUNIOR.

27. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 1294/2009 - BANCO ITAULEASING S/A x LUCIANE BOGUCHEVSKI - Novamente ao requerente, paro o preparo das cutsas finais, em cinco dias. Int. Adv. JOSE CARLOS SKRYSZOESKI JUNIOR.

28. BUSCA E APREENSÃO - 0014904-89.2009.8.16.0001 - BANCO FINASA S/A x REGINALDO DAMASCO PINTO - Ao interessado sobre o desarquivamento dos autos. int. Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1798/2009 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x HERZOG E BANACH VAREJISTA DE LIVROS LTDA e outro - Ao interessado sobre a pesquisa realizada junto ao BACENJUD e do RENAJUD. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

30. EXECUÇÃO - 1815/2009 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x RONILDO NATANAEL DE OLIVEIRA - 1. Recebo a petição de fis. 96/100 como emenda a inicial, considerando que a requerida ainda não foi citada. Retifique-se a autuação eo registro. Comunique-se o distribuidor. 2. Citem-se os devedores para, no prazo de 03 (três) dias, pagarem a divida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para saldar o débito, os quais, devem ser, imediatamente avaliados e removidos pelo Sr. Oficial de Justiça (ressalvada eventual dificuldade de transporte ou expressa anuência do credor). 3. Intimem-se os devedores, ainda, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem embargos, independentemente de penhora. 4. Cientifique-os, ademais, que no mesmo prazo dos embargos, poderão os devedores depositar 30% do valor da dÍvida e requerer o pagamento do restante, em 6 (seis) parcelas. 5. Fixo os honorórios da execução em 10% sobre o valor do débito, devidamente atualizado. Para o caso de pagamento no trfduo legal, o valor dos honorários será reduzido à metade. 6. Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e remoção. Desde logo, autorizo o Sr. Oficial de Justiça a utilizar-se de força policial, caso haja necessidade. 7. Ainda, defiro o benefício contido no artigo 172, § 2°, do Código de Processo Civil. 8. Ciência ao exeqüente. Demais diligências necessárias. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. Dados para preenchimento da guia: Caixa Economica Federal, Ag. 3984, conta n. 1500135-9. | Int.Adv. HERICK PAVIN.

31. REVISÃO DE CONTRATO - 0008138-20.2009.8.16.0001 - VALDECIR ROBERTO RODRIGUES x BANCO ITAU S.A - 2. Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, ou pessoalmente, através do correio, caso não esteja patrocinado, para que, no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença. Sob pena de, decorrido o prazo fixado, acrescer-se mula de 10%, com imediata expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção, tudo consoante disposição do artigo 475-J. do Código de Processo CiviL 3. Do auto de penhora e de avaliaÇÕo intime-se de imediato o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Para o caso de pagamento arbitro em 10 % (dez por cento) os honorários advocaticios. 5. Concedo os beneficios do Código de Processo Civil, art. 172. 6. Em sendo necessário e requisitado pelo oficial de justiça defiro, desde logo, reforço policiaL 7. Ao executado para que cumpra o disposto no item a, do petitório de fL 187. Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO.

32. DEPÓSITO - 1893/2009 - BANCO SANTANDER S/A x SANDRO PIRES CAMARGO - 1. Recebo a petição de fis. 119/125 como emenda a inicial. Considerando que a requerida ainda não foi citada. Retifique-se a autuação eo registro. Comunique-se o distribuidor. 2. Citem-se os devedores para, no prazo de 03 (tres) dias, pagarem a divida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para saldar o débito, os quais, devem ser, imediatamente avaliados e removidos pelo Sr. Oficial de Justiça (ressolvada eventual dificuldade de transporte ou expressa anuência do credor). 3. Intimem-se os devedores, ainda, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem embargos, independentemente de penhora. 4. Cientifique-os, ademais, que no mesmo prazo dos embargos, poderõo os devedores depositar 30% do valor da dÍvida e requerer o pagamento do restante, em 6 (seis) parcelas. 5. Fixo os honorários da execução em 10% sobre o valor do débito, devidamente atualizado. Para o caso de pagamento no tríduo legal, o valor dos honorários será reduzido à metade. 6. Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e remoção. Desde logo, autorizo o Sr. Oficial de Justiça a utilizar-se de força policial, caso haja necessidade. 7. Ainda, defiro o benefício contido no artigo 172, § 2°, do Código de Processo Civil. 8. Ciência ao exeqüente. Demais diligências necessárias. 9.Providências necessárias. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. Dados para preenchimento da guia: Caixa Economica Federal, Ag. 3984, conta n. 1500135-9. |Int. Adv. BLAS GOMM FILHO.

33. MONITÓRIA - 1943/2009 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I x MARCOS DA SILVA MOREIRA - 1. DEFIRO a requisição de informações sobre a existência de ativos financeiros e, existindo, deverá ser efetuado o bloqueio de dinheiro ou aplicações financeiras da executada, por intermédio do BACEN JUD 2.0 (art. 655-A, do CPC), até a satisfação da obrigação, devidamente atualizada, inclusive despesas processuais, pois se trata de bem com preferência sobre todos os demais (art. 655, I, do CPC). Com as respostas à ordem judicial de bloqueio de valores,manifeste-se a parte exequente. Int. Advs. SILVANO FERREIRA DA ROCHA, ANA LUCIA FRANÇA, BLAS GOMM FILHO e FELIPE TURNES FERRARINI.

34. DEPÓSITO - 2070/2009 - BANCO FINASA S/A x LEVIR ANDRADE - Ao autor sobre o retorno negativo dos ARs. int. Advs. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

35. EXECUCAO PROVISORIA - 0000611-80.2010.8.16.0001 - COMERCIAL E COMISSARIA LTDA x MOISES ESPINOLA - Ao credor sobre o transito em julgado da sentença. Int. Advs. GABRIEL MARCONDES KARAN e VITORIO KARAN.

36. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 0003187-46.2010.8.16.0001 - JOEL TOALDO x APE ELEVADORES LTDA e outro - I. Promovam-se as anotações necessárias, uma vez que o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença, em favor da parte autora JOEL TOALDO. 2. Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, ou pessoalmente, através do correio, caso nõo esteja patrocinado, para que, no prazo de 1 S dias, cumpra voluntariamente a sentença, sob pena de. decorrido o prazo fixado, acrescer-se multa de 10%, com imediata expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção, tudo consoante disposição do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 3. Do auto de penhora e de avaliação intime-se de imediato o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Para o caso de pagamento arbitro em 10 % (dez por cento) os honorários advocatícios. 5. Concedo os beneficios do Código de

Processo Civil, art. 172. 6. Em sendo necessário e requisitado pelo oficial de justiça defiro, desde logo, reforço policial. 7. No que tange pedido de fl.210/2012, intime-se a parte ré para que indique seus dados bancórios para a transferência dos valores depositados pelo requerido em fl.207 bem como para que conceda autorização para a cobrança de eventuais tarifas bancórias de transferência, no caso de o banco indicado ser diverso do deposito judicial. 8. Indicados os dados bancários, proceda a Serventia com a transferència dos valores depositados em conta vinculada a estes autos para a conta indicada pelo requerente, oficiando-se ao Banco para assim proceder. 9. Deverá o banco comunicar a este Juizo da operação, juntando-se copia do oficio e comprovante do deposito. Advs. VALDEMIR DO CARMO DA SILVA, JOSE DO CARMO BADARO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO SANTOS.

37. BUSCA E APREENSÃO - 0012515-97.2010.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S/A x LUIZ ALBERTO DA SILVA - - Manifeste-se o autor, em 05 dias, sobre o resultado do BACENJUD. Int. Advs. MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA e INGRID DE MATTOS.

38. RESSARCIMENTO DE DANOS - 0020045-55.2010.8.16.0001 - FRANCISCO KAVULAK x LEONY HELLVIG DA ROCHA e outros - A conta e preparo das custas finais pelo reqeurido, na forma do acordo. Ao preparo das custas finais, no valor de R$ 11,28 .Intime-se. Adv. ELIANE MARIA MARQUES.

39. INDENIZACAO - 0021799-32.2010.8.16.0001 - SUELI GONÇALVES x BANCO PANAMERICANO S/A - Ao devedor, para que, no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença, pagando o montante da condenação, sob pena de, decorrido o prazo fixado, acrescer-se multa de 10%, com imediata expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção, tudo consoante disposição do artigo 475-1, do Código de Processo Civil. 3. Do auto de penhora e de avaliação intime-se de imediato o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Para o caso de pagamento arbitro em 10 % (dez por cento) os honorários advocatícios. 5. Concedo os benefícios do Código de Processo Civil, art. 172. 6. Em sendo necessário e requisitado pelo oficial de justiça defiro, desde logo, reforço policial. 7. Intimações e providências necessárias. Advs. DALVA MARLI MENARIM, elisa gehlen de carvalho e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR.

40. BUSCA E APREENSÃO - 0024365-51.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x ZENAIDE MACHADO DE SOUZA - - Manifeste-se o autor, em 05 dias, sobre o resultado do BACENJUD. Int. Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FABIANA SILVEIRA.

41. MONITÓRIA - 0029448-48.2010.8.16.0001 - LUGENDA PARTICIPAÇÕES LTDA x ATUAL NEGOCIOS INT. S.L. LTDA - I. Tendo escoado o prazo legal sem pagamento do débito e sem oposição de embargos, converto o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102c do Código de Processo Civil. Anote-se. II.A parte devedora para pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%, na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. III. Intime-se. Advs. ALEXANDRA DARIA PRYJMAK e RICARDO MAGNO QUADROS.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0029471-91.2010.8.16.0001 - BIAVATTI FOMENTO MERCANTIL LTDA x NIVALDO FLORENTINO - Ao interessado sobre a pesquisa realizada junto ao BACENJUD. Adv. PATRICIA ABU-JAMRA FARRACHA DE CAST.

43. MONITÓRIA - 0033933-91.2010.8.16.0001 - ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x JOÃO RICARDO ANDRADE CHAVES - 1. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem cumprimento do mandado, bem como apresentação de embargos pelo réu, constitui-se, de pleno direito, o título executivo judicial, como dispõe o art. 1102c, do Código de Processo Civil. 2. Convertido o mandado inicial em mandado executivo, conforme Código de Processo Civil, art. 1.102c. 2° parte. 3. EXPEÇA-SE novo mandado, para que: Intime-se pessoalmente a parte devedora para, em 15 (quinze) dias, pagar o montante indicado. sob pena de aplicação de multa de 10 % (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (respeitando-se a ordem prescrita no Código de Processo Civil, art. 655). 4. Do auto de penhora e de avaliação intime-se de imediato a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Recaindo a penhora em bens imóveis, deverá ser intimado também o(a) cônjuge do(a) executado(a). 6. Para o caso de pagamento arbitro em 10 % (dez por cento) os honorários advocaticios. Advs. DANIEL PESSOA MADER e GABRIEL DA SILVA RIBAS.

44. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 0034132-16.2010.8.16.0001 - JOAO MARIA FERRAZ e outro x ESPOLIO DE VERENA HAUER e outros - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int. Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA.

45. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CONTRATO - 0036126-79.2010.8.16.0001 - ALEXANDRE WALTER DRISCHEL x BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Ao preparo das custas finais, devidas ao escrivão no valor de R$ 512,08, devidas ao Cartorio 2° Distribuidor no valor de R$ 30,25, devidas ao Funrejus no valor de R$ 29,57. Os valores acima deverão ser recolhidas em guias destinadas a cada serventia. int. Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, MARIA FELÍCIA CHEDLOVSKI, MAYRA DE OLIVIVEIRA COSTA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

46. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 0039336-41.2010.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A x ALEXANDRE PATO CUNHA - Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR, NO VALOR TOTAL DE R$ 22,40 (POR CARTA), sendo que R$ 9,40 para expedição, por carta e de R$ 13,00 de envio, por carta. (favor especificar os valores no preenchimento da guia). Atende-se o Sr. Procurador que, os valores acima descritos, são referentes a expedição e postagem de UMA carta de citaçao/intimação, sendo que, no caso de mais cartas esses valores deverão ser multiplicados pelo numero de cartas a serem expedidas e encaminhadas. Int Advs. MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

47. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0045710-73.2010.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S/A x JOSE JOEL MENDES DE ARAUJO - Ao exequente para que requeira o que entender pertinente, em até 10 dias. Int. Advs. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

48. REVISÃO CONTRATUAL - 0051481-32.2010.8.16.0001 - MEGA SISTEM SISTEMA DE SEGURANÇA E AUTOMAÇÃO LTDA ME x BANCO ITAU S/A - Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulados nesta ação revisional de contrato, ajuizado por MEGA SISTEM SISTEMA DE SEGURANÇA E AUTOMAÇÃO LTDA - ME, em face do BANCO ITAÚ S/A, condenando a parte Autora, pela sucumbência, ao pagamento das custas do processo, bem como nos honorários advocatícios adversos, os quais fixo em R$1.100,00, (mil e cem reais) na forma do art. 20, § 4º, do CPC, levando em consideração a baixa complexidade da causa, o zelo e o empenho do advogado, além do tempo despendido para a solução do litígio. EXTINGO os processos com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, ou autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Advs. NEY PINTO VARELLA NETO e EVARISTO ARAGAO SANTOS.

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0056179-81.2010.8.16.0001 - ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES x JURACI DIAS MEDEIRO - Ao autor sobre o resultado do BACENJUD. Int. Advs. KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TONELO, ISABELLA MARIA BIDART LIMA DO AMARAL e MÁRCIA DOS SANTOS BARÃO.

50. DECLARATORIA - 0056230-92.2010.8.16.0001 - KERCIA LIMA DE SOUZA x BCP TELECOMUNICAÇÕES S.A - 1.Ante o depósito da complementação pela parte executada nos termos da decisão de fl.122 entende-se pela desistência da impugnação interposta pela mesma. 2. intime-se a parte exequente para que esciareça se o valor depositado satisfez o débito, no prazo de 05 dias. Advs. LIBIAMAR DE SOUZA, FABIANA CARLA DE SOUZA, ALESSANDRO DIAS PRESTES e JULIO CESAR GOULART LANES.

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0060474-64.2010.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I x LAYUM TURISMO E PASSAGENS LTDA e outro - Ao interessado sobre a pesquisa realizada junto ao BACENJUD. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

52. REPARACAO DE DANOS - 0073832-96.2010.8.16.0001 - JAIR RIZZO x BRASIL TELECOM S.A - As partes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. II. Intimem-se. Advs. CORNÉLIO AFONSO CAPAVERDE, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRÓ.

53. EXECUÇÃO - 0066873-12.2010.8.16.0001 - BANCO ITAU S.A x TAQUARENSE PNEUS PARA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - ME(TAQUARENSE CAMINHÕES) e outros - A parte exequente para manifestar-se no prazo de 05 dias. Int. Advs. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e LUCAS FERNANDO LEMES GONCALVES.

54. BUSCA E APREENSÃO - 0003572-57.2011.8.16.0001 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x GRACINDA BUENO - Considerando a renuncia de fls. 90, arquivem-se. Int. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0009264-37.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SIDNEI KOCHESKI PACERNIK - Ao interessado sobre a pesquisa realizada junto ao BACENJUD. Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0009102-42.2011.8.16.0001 - ROMULO COSTA BORGES e outros x JULIO CESAR FRANK SAKAMOTO - I. Com fundamento no art. 585, inciso V do Código de Processo, defiro o pedido formulado para converter o presente feito para AÇAO DE EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL. II. Promovam-se as anotações e retificações necessárias. Ill.A parte exequente para colacionar aos autos planilha de débito atualizada. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. Dados para preenchimento da guia: Caixa Economica Federal, Ag. 3984, conta n. 1500135-9. |Int. Adv. SANTIAGO LOSSO.

57. BUSCA E APREENSÃO - 0024626-79.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x MARCELO PEREIRA DE FREITAS - - Manifeste-se o autor, em 05 dias, sobre o resultado do BACENJUD . Int. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

58. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0025204-42.2011.8.16.0001 - AMELIA RECH DA SILVA x BANCO SANTANDER S/A - I. Tendo em vista a renúncia noticiada à fis. 99/101, intime-se pessoalmente a parte ré para, no prazo de 10 dias, para constituir novo procurador, sob pena de prosseguimento do feito independente de intimação. Il. Atente-se o procurador renunciante ao prazo do art. 45 do CPC. Ill. Intime-se. Advs. RAFAEL DE BRITEZ COSTA PINTO, ANA LUCIA FRANÇA e BLAS GOMM FILHO.

59. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0021973-07.2011.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S/A x ALESSANDRO RAMOS - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. Dados para preenchimento da guia: Caixa Economica Federal, Ag. 3984, conta n. 1500135-9. |Int. Adv. CARLA PASSOS MELHADO.

60. MONITÓRIA - 0027360-03.2011.8.16.0001 - BANCO CITIBANK S.A x JOSE WELGACZ JUNIOR - Ao interessado sobre a pesquisa realizada junto ao BACENJUD. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0027783-60.2011.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO S/A x DANIEL CAPNASCIALI CAVICHIOLO - 1. Da análise dos autos, verifica-se que o bem indicado encontra-se alienado fiduciariamente à instituição financeira; 2. Com efeito, segundo entendimento pacífico do STJ, nestes casos, não é possível realizar a penhora do próprio bem, mas tão somente dos direitos que o devedor fiduciário possua em relaÇão ao contrato de financiamento. Neste sentido, confira-se: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DIREITOS DO DEVEDOR FIDUCIANTE. PENHORA. POSSIBIUDADE. 1. Não é viável a penhora sobre bens garantidos por alienação fiduciária, já que não pertencem ao devedor-executado, que é apenas possuidor, com responsabilidade de depositário, mas à instituição financeira que realizou a operação de financiamento. Entretanto é possível recair a constrição executiva sobre os direitos detidos pelo executado no respectivo contrato. Precedentes. 2. O devedor fiduciante possui expectativa do direito à futura reversão do bem alienado, em caso de pagamento da totalidade da dívida, ou à parte do valor já quitado, em caso de mora e excussão por parte do credor, que é passível de penhora, nos termos do art, 11, Vitt, da Lei das Execuções Fiscais (Lei n 6.830/80), que permite a constrição de "direitos e ações". (REsp 795.635/PB, de minha relatoria, DJU de 07.08.06). 3. Recurso especial provido. (REsp 910.207/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 09.10.2007, DJ 25.10.2007 p. 159) 3. Desta forma, intime-se o exequente para que informe se tem interesse que seja realizada penhora dos direitos que o devedor fiduciário possui em relação ao contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária ou requeira o que entender pertinente, em até dez dias; 4. Após, voltem-me conclusos. Advs. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ e LORIANE GUISANTES DA ROSA.

62. INTERDIÇÃO - 0037002-97.2011.8.16.0001 - ANTONIO TRALESCKI x PAULO ROBERTO TRALESCKI - I. Intime-se com urgência o curador nomeado em substituição (fis. 226) para prestar compromisso em 48:00 horas, bem como dar cumprimento integral ao confido no item Vil das fis. 226. 11. Tão logo cumprido o item 1, oficie-se em atendimento a solicitação de fis. 232 comunicando a substituição realizada e encaminhando cópia do respectivo termo de compromisso. Ill. Expeça-se competente mandado de inscrição da sentença, encaminhando, inclusive, cópia da decisão que substituiu o curador e do termo de compromisso. IV. Providências necessárias. Ill. Intimem-se. Adv. CLAIRE LOTTICI.

63. BUSCA E APREENSÃO - 0035048-16.2011.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A x JOSE FERREIRA DA SILVA - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Advs. MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

64. DECLARATORIA - 0040767-76.2011.8.16.0001 - CARLOS TADEU MARQUES DE OLIVEIRA x SILVIO CARLOS PEREIRA DA SILVA e outros - Ao devedor, para que, no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença, pagando o montante da condenação, sob pena de, decorrido o prazo fixado, acrescer-se multa de 10%, com imediata expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção, tudo consoante disposição do artigo 475-1, do Código de Processo Civil. 3. Do auto de penhora e de avaliação intime-se de imediato o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Para o caso de pagamento arbitro em 10 % (dez por cento) os honorários advocatícios. 5. Concedo os benefícios do Código de Processo Civil, art. 172. 6. Em sendo necessário e requisitado pelo oficial de justiça defiro, desde logo, reforço policial. 7. Intimações e providências necessárias. Advs. JANAINA ZANON, mauro benigno zanon e UDO HAUSNER.

65. BUSCA E APREENSÃO - 0042728-52.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x ANTONIO ROBERTO RISTISTICH - Ao autor sobre o resultado do BACENJUD. Int. Adv. MARINA BLASKOVSKI.

66. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0042753-65.2011.8.16.0001 - ADMIR DE CARVALHO x BANCO BFB LEASING S/A - Arquive-se. Int. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

67. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 0040553-85.2011.8.16.0001 - SILVESTRE VIVIURKA x VERA LUCIA CRUZ ZATESKO e outro - I. Anote-se no distribuidor a interposição da reconvenção, retificando-se também a atuação e demais assentamentos referentes ao processo. II. A reconvinte para que efetue o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias. III. Efetuado o preparo, intime-se a reconvinda, na pessoa de seu procurador judicial, para contestar a reconvenção em 15 (quinze) dias (CPC, art. 316). Em igual prazo, deverá manifestar-se sobre as contestaçõesapresentadas. IV. Int. Advs. ANTONIO PAULO TIRADENTES, WILSON DENIS BENATO MARTINS, ERNESTO SHINJIRO INOMATA e EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR.

68. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0042274-72.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A x TEGEVE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e outros - Ao requerido preparo das custas finais, no valor de R$ 19,74 .Intime-se. Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, MARIA IZABEL BRUGINSKI e ENELMO ZAGO.

69. BUSCA E APREENSÃO - 0047127-27.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS - - Manifeste-se o autor, em 05 dias, sobre o resultado do BACENJUD. Int. Advs. FABIANA SILVEIRA e SERGIO SCHULZE.

70. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0054102-65.2011.8.16.0001 - WILIAN RUBBER PEREIRA x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS - Ao preparo das custas finais, no valor de R$ 16,92.Intime-se. Advs. ALVARO CLAUDINO KUSTER e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0044585-36.2011.8.16.0001 - JANDEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS LTDA x PAULO HENRIQUE BOSIO - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Advs. ROGERIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO.

72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0053819-42.2011.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x RECON DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA - ME e outro - Ao interessado sobre a pesquisa realizada junto ao BACENJUD e do RENAJUD.. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0053471-24.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GUILHERME AUGUSTO ANASTACIO - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. Dados para preenchimento da guia: Caixa Economica Federal, Ag. 3984, conta n. 1500135-9. |Int. Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0052844-20.2011.8.16.0001 - MASTERCORP DO BRASIL LTDA x MADEL CENTRO DE MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA - Ao interessado sobre a pesquisa realizada junto ao BACENJUD e do RENAJUD.Adv. GISLAINE CUNHA VASCONCELOS DE MELLO.

75. AÇÃO RESCISÓRIA - 0051460-22.2011.8.16.0001 - ANTONIO CARLOS FERREIRA DE ABREU TRINDADE x BANCO DO BRASIL S.A - Ao procurador, os

autos foram remetidos ao Tribunal de Justiça, e para querendo, retirar a petição para protocolo no Tribunal de Justiça. Int. Advs. VANDERLEY FARIAS e JOANES EVERALDO DE SOUSA.

76. REVISIONAL DE CONTRATO - 0056006-23.2011.8.16.0001 - PAULO CESAR BEZERRA x BANCO REAL LEASING S/A - 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, 11. Sobrevindo pedido de informações pela instância Superior, oficie-se informando. Ill.A parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. IV. Intime-se. I. Ciente da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Paranó que indeferiu o pedido de antecipação de tutela do autor no que se refere aos cadastros restritivos de crédito. Advs. REGINA DE MELO SILVA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI.

77. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ TUTELA ANTECIPADA - 0066784-52.2011.8.16.0001 - MARIA DO ROCIO VIRMOND TORRES x BANCO SANTANDER S/A - De-se ciencia as partes acerca da data designada para realização da audiencia para tentativa de conciliação, isto é, 08/04/2013 às 14:20 horas. Int. Advs. CAMILLA RIBEIRO CARAMUJO MORAES, CAMILA MORAES VALEIXO, ANA LUCIA FRANÇA e BLAS GOMM FILHO.

78. BUSCA APREENSÃO COM MEDIDA LIMINAR - 0005204-84.2012.8.16.0001 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x VIVIANE CRISTINA BALDINI - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

79. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002126-82.2012.8.16.0001 - ITAU - UNIBANCO S/A x FRAIMONT TERMO INDUSTRIAL LTDA e outro - I.Depreque-se como requer, mediante o recolhimento das custas devidas, inclusive no juizo deprecado. 2.A parte autora para que no prazo de 30 dias comprove a distribuição da carta precatória no prazo de 30 dias. Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e LUIZ ALBERTO FONTANA FRANCA.

80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0010320-71.2012.8.16.0001 - LEILA APARECIDA PIOVEZAN e outros x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA .S - O embargante ofereceu os presentes embargos de declaracão sustentando a ocorrência de obscuridade na decisão lançada em fl.180 É o relatório. Presentes os requisitos legais conheço dos embargos. O embargante, em breve síntese, alegou que ocorreu omissoo no despacho que determinou no processamento da peça de ft153/179 como embargos à execução em razõo de ter sido oferecida somente após a penhora via bacenjud e nõo no momento da citação que, alega-se ser nula. Ressalte-se que a matèria aduzida no petitório intitulado de impugnaçóo e de nulidade na citação, a qual pode ser connecida de ofício pelo Juizo. ASSim, plausiveis são os argumentos da parte embargante, pois em pnmeiro lugar, o pedido foi interposto após a realização de penhora e não no prazo de embargos: e, em segundo lugar que as alegaçõies do referido petitório tratam-se de matéria de ordem pública passiveis de reconhecimento de ofício. Diante do exposto, ACOI.HO OS EMBARGOS para sonar a obscuridade da decisão proferida e revogo a decisão de fL180 que determinou o processamento da peça de fl.153/179 como embargos à execução. Para o devido prosseguimento, recebo o pleito de fl.153/179 como EXCEÇÃO DE PRE EXECUTIVIDADE, devendo-se intimar a parte exeqüente para que se manifeste em até 10 dias. Após, voltem-me. Intimem-se. y Advs. PEDRO PERES DA SILVA, FELIPE MENDONÇA MONTENEGRO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

81. BUSCA APREENSÃO COM MEDIDA LIMINAR - 0009721-35.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VERA LUCIA MARCIEL DOS SANTOS - - Manifeste-se o autor, em 05 dias, sobre o resultado do BACENJUD e do RENAJUD. Int. Advs. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA e SILVANA TORMEM.

82. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0012129-96.2012.8.16.0001 - JEFFERSON LUIZ DA SILVA SANTOS e outro x JAREMTCHUK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - I. Não há que se falar em "erro de procedimento" ou desrespeito à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Paranó como consignou a parte requerida na petição de fis. 221/223. Do agravo interposto pela requerida (fls. 87/107) verifica-se que o pedido formulado em grau recursal foi o seguinte: "revogação por definitiva da decisão atacada (liminar de primeiro grau), inclusive no tocante a questão da expedição de ofício ao cartório de registro de imóveis" (fl. 106). Ocorre que o recurso foi não foi provido em sua integralidade (fls. 199/212), mas cassou parcialmente a liminar para indeferir a antecipação de tutela para demolição do muro e, consequentemente, a reintegração de posse dos requerentes, persistindo o registro imobiliário da existência da ação de reintegração de posse. II. Sobre o pedido de dispensa da audiência conciliatória, manifeste-se a parte requerente em 05 dias. III. Intimem-se. Advs. RAFAEL BAGGIO BERBICZ, JONAS GOULART, JONAS CARVALHO GOULART, OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO e RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI.

83. MONITÓRIA - 0018730-21.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MONIQUE CAMILO - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Advs. MIEKO ITO e CHRYSTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA.

84. BUSCA E APREENSÃO C/ PED. LIMINAR - 0008860-49.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CELSO APARECIDO DE MELO - Ao autor sobre o retorno negativo do AR. int. Adv. SILVANA TORMEM.

85. REVISIONAL DE CONTRATO - 0024156-14.2012.8.16.0001 - OZEAS MARCELOS x BANCO BFB S/A - As partes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. II. Intimem-se. Advs. LUIZ HENRIQUE PERUSSO DA COSTA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

86. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0024544-14.2012.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S.A x ASL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME e outro - Ao interessado sobre a pesquisa realizada junto ao BACENJUD. Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e RODRIGO FONTANA FRANÇA.

87. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0021839-43.2012.8.16.0001 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x EDSON CARLOS XAVIER - Ao interessado sobre a pesquisa realizada junto ao BACENJUD E DO RENAJUD. Int. Adv. MANOELA LAUTERT CARON.

88. DEPÓSITO - 0020888-49.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RAQUEL LILIAN LOPES - Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR, NO VALOR TOTAL DE R$ 22,40 (POR CARTA), sendo que R$ 9,40 para expedição, por carta e de R$ 13,00 de envio, por carta. (favor especificar os valores no preenchimento da guia). Atende-se o Sr. Procurador que, os valores acima descritos, são referentes a expedição e postagem de UMA carta de citaçao/intimação, sendo que, no caso de mais cartas esses valores deverão ser multiplicados pelo numero de cartas a serem expedidas e encaminhadas. Int Advs. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA e SILVANA TORMEM.

89. MEDIDA CAUTELAR - 0030118-18.2012.8.16.0001 - VINICIUS DO PRADO PEREIRA x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A - As partes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. II. Intimem-se. Advs. CEZAR ORLANDO GAGLIONONE FILHO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

90. DANO INFECTO - 0027074-88.2012.8.16.0001 - ANTONIO WILSON WICZNESKI x JOSE WOICIK NETTO - Ao preparo das custas finais, no valor de R $ 10,66 .Intime-se. Advs. LUIZ RENATO ESTRADIOTO e TACIANE MARIA BRAVO MOREIRA.

91. REVISIONAL - 0027538-15.2012.8.16.0001 - VERA LUCIA MOREIRA LOPES x BRASIL TELECOM S/A - Sobre a petição de fls. 219/225, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias. Int. Advs. LEONILDO BRUSTOLIN, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRÓ.

92. BUSCA APREENSÃO COM MEDIDA LIMINAR - 0028547-12.2012.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S.A x MARCELO ANTONIO MACHADO - - Manifeste-se o autor, em 05 dias, sobre o resultado do BACENJUD . Int. Advs. MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

93. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CONTRATO - 0032739-85.2012.8.16.0001 - CARLA RENATA HAMMERSCHIMIDT x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. int. Adv. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO.

94. BUSCA E APREENSÃO - 0032669-68.2012.8.16.0001 - BANCO VOLKSWAGEM S.A x IGNEZ BEATRIZ SCARANTE CUNHA - Manifeste-se o autor, em 05 dias, sobre o resultado do BACENJUD e do RENAJUD. Int. Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.

95. REVISIONAL DE CONTRATO - 0035609-06.2012.8.16.0001 - CARLOS ROGERIO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - O feito comporta julgamento antecipado ae acordo com o artigo 330. I, do Código de Processo Civil eis que questão de fato e de direito que dispensa produção de prova. Em sede de revisional de contrato nõo nó a necessidade da realização de prova pericial ou oral, uma vez que as questões alegadas referem-se a argüição de ilegalidade de ciausulas e encargos, matéria, pois de direito. O Tribunal de Justiça do Paranó ja decidiu que a proaução de prova em tais casos seria "inócua e nada acrescentaria ': "APELAÇAO CIVEL - AÇAO REVISIONAL DE CONTRATO

- SENTENÇA IMPROCEDENTE - 1NSURGENCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA EM RAZAO DO JULGAMENTO ANTECIPADO AFASTAR A REALIZAÇAO DA PERICIA CONTÁ8ll - NÄO OCORRËNCIA - DESNECESSIDADE PARA O CASO DE TAL PROVA - ALEGAÇAO DE QUE A AÇAO OBJETIVOU A REVISAO TAMBEM DO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE - AFASTAMENTO - PRETENSAO A RESPEITO NAO DEDUZIDA NA PETIÇAO INICIAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E NEGADO PROVIMENTO. (TJPR - 14 Câmara CÏvel. - AC 0567348-1 - Paranaval - Rel.: Des. Celso Seikiti Saito - Unânime - J. 18.11.2009) Insta salientar, por fim, que a dispensa de producõo de prova näc constitui. po" si 50, cerceamen:o do direito de defesa, se o Magistrado entende que suas razões de decidir independem da produção de outras provas. o que se evidencio no caso em tela. Em caso bastante semelhante ja cecidiu o Tribu,al de -ustica do Estado do Parana: "AÇAO DE REVISAO DE CONTRATO (...). 2. AÇAO REVISIONAL. 2.1) AGRAVO RETIDO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PERICIA DESNECESSARIA PARA APURAÇAO DE VALOR DO BEM QUANDO DA COMPRA. RECURSO AFASTADO. "Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e näo mera faculdade, assim proceder." (STJ, 4° T., REsp 2.382-RJ, Rel. Min. Sólvio de Figueiredo, j. 14.08.90, v.u. DJU 17.09.90, p. 9.513). A postulação dos apelantes para a realização de pericia para elucidar o valor e enca sobre o imóvel odquirido esbarra na impossibilidade de composição civil, uma vez que o contrato está isento de vícios que comprometam sua validade, tendo em vista que delineou de forma clara a convenção pactuada entre os litigantes consubstanciando a obrigação com preço, forma de pagamento, índice de atualização monetária e encargos moratórios em caso de atraso no pagamento das prestações...". (TJPR - 17° C.Cível - AC 0523323-6 - Foro Central da Regiäo Metropolitano de Curitiba - Rel.: Des. Stewalt Camargo Filho - Unânime - J. 27.05.2009). Ademais, o contrato entabulado entre as partes, o qual se pretende revisar, esta luntado às fls. 24/26. Posto isso, contados e oreparados, vo tem-me conclusos para sentence. 4 (Advs. NICHOLAS THOMAS PEREIRA DA SILVA e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS.

96. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0032976-22.2012.8.16.0001 - GPM OITO FINANÇAS TECHNOLOGIA DE ATIVOS LTDA x MODA EM UNIFORMES COMERCIO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA e outros - l.Prelim¡narmente, a título de emenda intime-se a parte embargante para que traga aos autos documentos atualizados que comprov¢m a condição financeira da parte requerente ou cópias autenticadas em cartório, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita. Advs. RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA e ALEXANDRO FREITAS DA SILVA.

97. INDENIZAÇÃO - 0035318-06.2012.8.16.0001 - ALAN ROGER GALVAO DA SILVA e outros x FIT 12 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros - Ao preparo das custas finais, no valor de R$ 7,44.Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JUNIOR.

98. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0037904-16.2012.8.16.0001 - ZILMA ANGELICA DELFINO x MARJORY CRISTINA ALMEIDA - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Adv. LUIZ CARLOS DELFINO.

99. REVISIONAL DE CONTRATO - 0040603-77.2012.8.16.0001 - VALDIR GONÇALVES DA SILVA x BANCO FIAT S.A - l. Ciente da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Paranó que concedeu ao autor os benefícios da justiça gratuita. II. Considerando que em muitos casos de Ação Revisional de Contrato fundada em contrato de financiamento de veículo, após a instauração do contraditório, a parte contrária comparece aos autos comprovando a existência de ação de Busca e Apreensão já ajuizada, muitas vezes com liminar já deferida e, sendo evidente a conexão entre os feitos, resultando na reunião, determino que o autor junte aos autos certidão do Distribuidor comprovando que nesta Comarca inexiste ação proposta pela parte requerida no tocante ao contrato objeto da presente ação. Ill. Intime-se. Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE.

100. BUSCA E APREENSÃO - 0032707-80.2012.8.16.0001 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ELESMAR BORGES - Manifeste-se o autor em cinco dias, sobre a resposta do BACENJUD e do RENAJUD. int. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

101. EXECUÇÃO - 0035789-22.2012.8.16.0001 - JBF INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA x CROASSANT DU CHEF LTDA - A parte exequente para manifestar-se no prazo de 10 dias, acerca da exceção de pré-executividade interposta. Advs. ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE e CARLYLE POPP.

102. BUSCA E APREENSÃO - 0041623-06.2012.8.16.0001 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x MARINEZ NIERADKA - Aguarde-se em suspensao pelo prazo de 30 dias. Int. Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE.

103. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0051022-59.2012.8.16.0001 - KATYA KVIECZINSKI SIMOES DAS NEVES x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA - 1. Preliminarmente, a titulo de emenaa à inicial, intime-se a parte requerente para que traga aos autos documentos atualizados que comprovem a cond cão financeira da parte, bem como a declaração de pobreza, no prazo de 10 dias. Sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Adv. ELKER W. TOSATTI.

104. COBRANÇA - 0047154-44.2010.8.16.0001 - AREDILSON ZABLOCKI x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A - Ratifico os ato praticados até a p´resente data. As partes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. II. Intimem-se. Advs. MARCIO JOSE PAUL GARCIA, KATIA REGINA N BARLAVENTO SALES e WILIAM PATRICIO.

105. BUSCA E APREENSÃO - 0048903-28.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MARCO AURELIO CAETANO FELIPPE - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Adv. GIULIO ALVARENGA REALE.

CURITIBA,

P/ESCRIVA

Crime

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 2ª Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Minor Uema OAB PR033413	003	2012.0013287-4
Alex Ribeiro OAB PR060219	005	2012.0029102-6
Cesar Henrique Bojarczuk OAB PR058111	007	2012.0022966-5
Leandro Cardozo Bittencourt OAB PR050742	007	2012.0022966-5
Pedro Octávio Gomes de Oliveira OAB PR045563	003	2012.0013287-4
Toleb Baleche Barbosa OAB PR025535	002	2007.0009244-7
Valcir Muller OAB PR046120	006	2012.0026450-9
Vanessa Cristina de Carvalho Rasbold OAB PR059534	004	2006.0010676-4
Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190	001	2007.0025928-0
Wolney Luiz Baggio OAB PR022772	002	2007.0009244-7

001 2007.0025928-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190
Réu: Edvaldo Aparecido dos Reis
Objeto: Intime-se a defesa para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias acerca da certidão retro, devendo trazer aos autos o endereço atualizado do denunciado, bem como comparecer com o mesmo no exame solicitado e designado à fl. 439.

002 2007.0009244-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Toleb Baleche Barbosa OAB PR025535
Advogado: Wolney Luiz Baggio OAB PR022772
Réu: Johil Raimundo Coelho
Réu: Marcia Melzer Frischmann
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 16/05/2013

003 2012.0013287-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriano Minor Uema OAB PR033413
Advogado: Pedro Octávio Gomes de Oliveira OAB PR045563
Réu: Claudinei dos Santos Amancio
Réu: Yago Allan Ferry
Objeto: I- Recebo o recurso... II- Intimem-se as defesas para as contrarrazões ao recurso do Ministério Público. III- Intime-se a defesa do réu Claudinei para que oferte as razões recursais...".

004 2006.0010676-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vanessa Cristina de Carvalho Rasbold OAB PR059534
Réu: Sirlene Simon Wosniaki
Objeto: Intime-se às partes para a apresentação das alegações finais.

005 2012.0029102-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alex Ribeiro OAB PR060219
Réu: Joao Ricardo Moura
Réu: Joao Ricardo Moura
Objeto: Proferida sentença "Declínio de competência"
Dispositivo: ""... com fundamento no artigo 109 do Código de Processo Penal, determino a remessa dos presentes autos a Justiça Federal..."."
Magistrado: Carmen Lucia de Azevedo e Mello

006 2012.0026450-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Valcir Muller OAB PR046120
Réu: Cleverson Pires Padilha
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 12/03/2013

007 2012.0022966-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Cesar Henrique Bojarczuk OAB PR058111
Advogado: Leandro Cardozo Bittencourt OAB PR050742
Réu: Everton Cleto Pires
Réu: Henrique de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:45 do dia 19/03/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 2ª Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Allan Gilberto Pereira Barcelos OAB PR050647	007	2011.0006664-0
Arnaldo Santos OAB PR060310	004	2012.0027146-7
Carolina Luiza Loyola OAB PR041459	005	2013.0001376-1
	006	2013.0001376-1
Douglas Haquim Filho OAB PR026177	011	2012.0021433-1
Gabriel Bertin de Almeida OAB PR024837	008	2011.0021659-6
	009	2011.0021659-6
Helanderson Carneiro Roseira OAB PR061168	010	2012.0027715-5
Marcelo Ripamonti OAB PR059415	001	2012.0018859-4
	011	2012.0021433-1
Marcio Adriano Pinheiro OAB PR030303	002	2007.0013755-6
	003	2007.0013755-6
Rafael Silveira Salomão OAB PR061685	001	2012.0018859-4

001 2012.0018859-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Ripamonti OAB PR059415
Advogado: Rafael Silveira Salomão OAB PR061685
Réu: Carlos Rafael Mendes
Réu: Eliel Fernando Trezeciak
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: ARAUCÁRIA/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Carlos Rafael Mendes
Prazo: 20 dias

002 2007.0013755-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcio Adriano Pinheiro OAB PR030303
Réu: Sulivan Luiz Marchetti
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: SÃO CARLOS /SP
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: João Gregório de Almeida
Prazo: 20 dias

003 2007.0013755-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcio Adriano Pinheiro OAB PR030303
Réu: Sulivan Luiz Marchetti
Objeto: Intime-se a defesa para que informe o atual endereço da testemunha José Edmundo Bruno

004 2012.0027146-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Arnaldo Santos OAB PR060310
Réu: Dalton Rutkoski
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 20/05/2013

005 2013.0001376-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Carolina Luiza Loyola OAB PR041459
Réu: Rhuan Carlos Dionizio de Souza
Objeto: "... INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA...".

006 2013.0001376-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Carolina Luiza Loyola OAB PR041459
Réu: Rhuan Carlos Dionizio de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 19/03/2013

007 2011.0006664-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Allan Gilberto Pereira Barcelos OAB PR050647
Réu: Alessandro Rauski
Objeto: Intime-se a defesa para se manifestar acerca das certidões de fls. 186 e 188.

008 2011.0021659-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gabriel Bertin de Almeida OAB PR024837
Réu: Carlos Alberto Schietti de Giacomo
Réu: José Eduardo Scoppetta Schietti
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: LONDRINA/PR
Finalidade: Interrogatório
Réu: José Eduardo Scoppetta Schietti
Prazo: 20 dias

009 2011.0021659-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gabriel Bertin de Almeida OAB PR024837
Réu: Carlos Alberto Schietti de Giacomo
Réu: José Eduardo Scoppetta Schietti
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: LONDRINA/PR
Finalidade: Interrogatório
Réu: Carlos Alberto Schietti de Giacomo
Prazo: 20 dias

010 2012.0027715-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Helanderson Carneiro Roseira OAB PR061168
Réu: Gabriel Alves de Melo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 13/05/2013

011 2012.0021433-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Douglas Haquim Filho OAB PR026177
Advogado: Marcelo Ripamonti OAB PR059415
Réu: Bruno Wavgenhak
Réu: Henrique Andrade Correa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 26/02/2013

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 3ª Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Minor Uema OAB PR033413	003	2012.0014365-5
Afonso Celso Nunes OAB PR012378	002	2006.0008844-8
Andre Luiz Kravetz OAB PR032217	001	2012.0009832-3
Jose Leite Barboza OAB PR053336	003	2012.0014365-5

001 2012.0009832-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: Ministerio Publico do Estado do Parana
Advogado: Andre Luiz Kravetz OAB PR032217
Réu: Demair Alves Seriano
Objeto: MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS SOBRE AS CERTIDOES NEGATIVAS DE FLS. 112, NO TOCANTE AS TESTEMUNHAS DE DEFESA.

002 2006.0008844-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Afonso Celso Nunes OAB PR012378
Réu: Marco Antonio Vasconcellos
Objeto: "...indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva..." "indefiro o pedido de reconhecimento da prescrição".

003 2012.0014365-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministerio Publico do Estado do Parana
Advogado: Adriano Minor Uema OAB PR033413
Advogado: Jose Leite Barboza OAB PR053336
Réu: Manoel Rodrigues de Morais
Objeto: APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

5ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 5ª Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademar Volanski OAB PR040525	006	2007.0015936-3
	007	2007.0015936-3
Aderbal Bueno de Almeida OAB PR013794	017	2010.0000367-1
Alessandro Maurici OAB PR030024	031	2000.0003953-5
Ali Fauaz OAB PR011322	017	2010.0000367-1
Alus Natal Alessi OAB PR024633	017	2010.0000367-1
Alvaro Jose Ehlke Czarnik OAB PR050636	014	2012.0027482-2
Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175	017	2010.0000367-1
Cesar Henrique Bojarczuk OAB PR058111	002	2012.0021084-0
	011	2011.0004466-3
Cidnei Mendes Karpinski OAB PR032558	017	2010.0000367-1
Claudemir Andrade Lucena OAB PR040589	023	2007.0009775-9
Dalio Zippin Filho OAB PR004030	024	2011.0021859-9
Eduardo Zanoncini Miléo OAB PR034662	017	2010.0000367-1
Eneas Jeferson Melnisk OAB PR025879	019	2005.0005252-2
Evandro Limongi Marques de Abreu OAB PR019478	025	2012.0019546-9
Frederico Otto Leodegar Kilian OAB PR012332	019	2005.0005252-2
Gabriela Rubbin Toazza - Npj - Puc OAB PR040497	001	2009.0020107-2
	016	2010.0000367-1
	017	2010.0000367-1
	019	2005.0005252-2
Gabriela Rubin Toazza - P U C OAB PR047049	005	2007.0017599-7
Helena Cristina Ferreira Carneiro OAB PR020790	017	2010.0000367-1
Jansen Daniel de Carvalho OAB PR045487	017	2010.0000367-1
Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790	017	2010.0000367-1
Luis Fernando Milla Sass OAB PR059109	010	2011.0023661-9
Manoel Giovani Abelha OAB PR026846	019	2005.0005252-2
Marcelle Benites Camacho Moreira OAB PR058673	008	2012.0002947-0
Marco Aurélio Angulski OAB PR042872	019	2005.0005252-2
Marco Aurélio Gonçalves Nogueira OAB PR032454	035	2012.0025193-8
Marden Esper Maués OAB PR026717	005	2007.0017599-7
Marisa Ferreira Colaco Proenca OAB PR007229	019	2005.0005252-2
Maurício José Trentini OAB PR060550	012	2009.0001383-7
	029	2011.0009465-2
	033	2003.0001992-0
Mykael Rodrigues de Oliveira OAB PR055172	026	2012.0001547-9
Nelson Luiz Gomez OAB PR056339	027	2012.0010174-0
Nilton Ribeiro de Souza OAB PR031232	017	2010.0000367-1
Norberto Bonamim Junior OAB PR032223	023	2007.0009775-9
Norberto Bonamin Junior OAB PR031223	009	2004.0007988-7
	017	2010.0000367-1
	021	2005.0003155-0
Rafael Silveira Salomão OAB PR061685	004	2012.0011543-0
	015	2012.0028621-9
	018	2011.0028549-0
Raphael Santos Feliz OAB PR061824	019	2005.0005252-2
Raquel Regina Bento Farah OAB PR029194	019	2005.0005252-2
Renato Mantelmacher OAB PR063726	008	2012.0002947-0
Rodolfo Herold Martins OAB PR048811	003	2011.0016902-4
Sandro Roberto Vieira OAB PR058405	022	2012.0011289-0
	034	2011.0029023-0
	036	2011.0011759-8
Saulo Gomes Karvat OAB PR044410	030	2012.0021597-4
Silvio Benjamim Alvarenga OAB PR016855	017	2010.0000367-1
Simone Dacoregio Miketen OAB PR019664	028	2012.0004994-2
Stelio Machado OAB RJ132970	026	2012.0001547-9
Stelio Machado OAB PR132970	026	2012.0001547-9
Valdecy Longonio de Oliveira OAB PR046585	017	2010.0000367-1
Valeria Macario da Silva OAB PR054014	032	2005.0001522-8
Valmor Antonio Padilha Filho OAB PR036343	005	2007.0017599-7
	013	2012.0029978-7
	017	2010.0000367-1
	019	2005.0005252-2
	020	2012.0012621-1
Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602	017	2010.0000367-1

001 2009.0020107-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público
Advogado: Gabriela Rubbin Toazza - Npj - Puc OAB PR040497
Réu: Jefferson Kruzynski Marques
Objeto: INTIMAR A DEFESA PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 05 DIAS, A RESPEITO DO ADITAMENTO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 384, § 2º DO CODIGO DE PROCESSO PENAL, SEM OLVIDAR DE ARROLAR EVENTUAIS TESTEMUNHAS, ATÉ O LIMITE DE 03 (TRÊS).

002 2012.0021084-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público
Indiciado: Thiago Dias Machado
Advogado: Cesar Henrique Bojarczuk OAB PR058111
Réu: Wagner José Rodrigues dos Santos
Réu: Wagner José Rodrigues dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: ""DEIXO DE CONCEDER AO RÉU WAGNER JOSE RODRIGUES DOS SANTOS O BENEFÍCIO DE APELAR EM LIBERDADE.""
Penas
Privativa de liberdade: 7 anos e 2 meses e 18 dias em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 34
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Shaline Zeida Ohi Yamaguchi

003 2011.0016902-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: Ministério Público
Advogado: Rodolfo Herold Martins OAB PR048811
Réu: Sandro Silva dos Santos
Objeto: INTIMAR O RODOLFO DE QUE FOI NOMEADO POR ESTE JUÍZO PARA ATUAR NA DEFESA DOR ÉU SANDRO SILVA DOS SANTOS, BEM COMO PARA QUE APRESENTE DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL.

004 2012.0011543-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: Ministério Público
Advogado: Rafael Silveira Salomão OAB PR061685
Réu: Wallace Fernando Costa Lenzi da Silva
Objeto: INTIMAR A DEFESA PARA QUE APRESENTE AS CONTRARRAZÕES RECURSAIS NO PRAZO LEGAL.

005 2007.0017599-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gabriela Rubin Toazza - P U C OAB PR047049
Advogado: Marden Esper Maués OAB PR026717
Advogado: Valmor Antonio Padilha Filho OAB PR036343
Réu: Jorge Luis Vasilakis
Réu: Luis Rogelio de Souza
Réu: Pedro Henrique Rodrigues Ferreira
Réu: Thiago Francisco da Silva
Réu: Vitor Rodrigues
Objeto: INTIMAR A DEFESA PARA QUE APRESENTE OS MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL.

006 2007.0015936-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público
Advogado: Ademar Volanski OAB PR040525
Réu: Rodrigo Machado Teixeira de Moraes Costa
Objeto: INTIMAR A DEFESA DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE ARAÇATUBA/SP E TAMBÉM PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO LEGAL, SOBRE A OITIVA DA TESTEMUNHA RENATO GOMES LESA.

007 2007.0015936-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público
Advogado: Ademar Volanski OAB PR040525
Réu: Rodrigo Machado Teixeira de Moraes Costa

Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 01/04/2013

008 2012.0002947-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público
Advogado: Marcelle Benites Camacho Moreira OAB PR058673
Advogado: Renato Mantelmacher OAB PR063726
Réu: Carlos Chagas Moraes
Réu: Yorra Marcelo de Lima França
Objeto: INITMAR A DRA. MARCELLE E O DR. RENATO DE QUE FORAM NOMEADOS POR ESTE JUÍZO PARA ATUAREM NAS DEFESAS DOS RÉUS CARLOS E YORRA, RESPECTIVAMENTE, BEM COMO PARA QUE APRESENTEM OS MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL.

009 2004.0007988-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: Justica Publica
Advogado: Norberto Bonamin Junior OAB PR031223
Réu: Ana Paula dos Santos
Objeto: INTIMAR A DEFESA PARA QUE APRESENTE OS MEMORIAIS NO PRZO LEGGAL.

010 2011.0023661-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público
Advogado: Luis Fernando Milla Sass OAB PR059109
Réu: Elias Goncalves da Conceicao
Objeto: INTIMAR A DEFESA PARA QUE APRESENTE AS RAZÕES RECURSAIS NO PRAZO LEGAL.

011 2011.0004466-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público
Advogado: Cesar Henrique Bojarczuk OAB PR058111
Réu: Rogerio Bastos
Objeto: INTIMAR O R. CEZAR HENRIQUE DE QUE FOI NOMEADO POR ESTE JUÍZO PARA ATUAR NA DEFESA DO RÉU BEM COMO APRESENTE DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO LEGAL.

012 2009.0001383-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Justiça Publica
Advogado: Maurício José Trentini OAB PR060550
Réu: Michel Pereira Evangelista
Objeto: INTIMAR A DEFESA PARA QUE APRESENTE OS MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL.

013 2012.0029978-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Valmor Antonio Padilha Filho OAB PR036343
Réu: Jean Carlos Farias dos Santos
Réu: Pedro Valdenei Maciel Junior
Objeto: INTIMAR O DR. VALMOR ANTONIO PADILHA DE QUE FOI NOMEADO PARA ATUAR NA DEFESA DO RÉU JEAN CARLOS, BEM COMO PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL.

014 2012.0027482-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alvaro Jose Ehlke Czarnik OAB PR050636
Réu: Luiz Antonio Felipe Cruz
Objeto: CIÊNCIA ÀS PARTES SOBRE O CONTIDO NO OFÍCIO Nº392/CMP, NO QUAL FICOU AGENDADO O DIA 18/11/2013 ÀS 09 HORAS PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO LUIZ FERNANDO FELIPOE CRUZ.

015 2012.0028621-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público
Advogado: Rafael Silveira Salomão OAB PR061685
Réu: Ivan Roque
Réu: Luiz Antonio Reis Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:15 do dia 21/03/2013

016 2010.0000367-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Gabriela Rubbin Toazza - Npj - Puc OAB PR040497
Réu: Greici Kelli Pereira
Objeto: INTIMAR A DEFESA DA RÉ GREICE KELLI PEREIRA DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR PARA O INTERROGATÓRIO DE SUA CONSTITUINTE.

017 2010.0000367-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: Ministério Público
Advogado: Aderbal Bueno de Almeida OAB PR013794
Advogado: Ali Fauaz OAB PR011322
Advogado: Alus Natal Alessi OAB PR024633
Advogado: Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175
Advogado: Cidnei Mendes Karpinski OAB PR032558
Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo OAB PR034662
Advogado: Gabriela Rubbin Toazza - Npj - Puc OAB PR040497
Advogado: Helena Cristina Ferreira Carneiro OAB PR020790
Advogado: Jansen Daniel de Carvalho OAB PR045487
Advogado: Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790
Advogado: Nilton Ribeiro de Souza OAB PR031232
Advogado: Norberto Bonamin Junior OAB PR031223
Advogado: Silvio Benjamim Alvarenga OAB PR016855
Advogado: Valdecy Longonio de Oliveira OAB PR046585
Advogado: Valmor Antonio Padilha Filho OAB PR036343
Advogado: Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602
Réu: Anderson Basilio da Silva
Réu: Anderson Muniz dos Santos
Réu: Claiton Cleisson Tuchinski
Réu: Cleusa dos Santos Oliveira
Réu: Edivair Goncalves da Silva
Réu: Edivonsir Goncalves da Silva
Réu: Franciele Prestes de Pontes
Réu: Greici Kelli Pereira
Réu: Jair Mauricio Vieira
Réu: Juarez Silvestre Vieira
Réu: Lizete dos Santos Oliveira
Réu: Marcos Antonio Benites
Réu: Piter Rodrigues de Souza
Réu: Sidnei Raichert
Réu: Vicente Knecht
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 09/04/2013

018 2011.0028549-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: Ministério Público
Advogado: Rafael Silveira Salomão OAB PR061685
Réu: Everton Ribeiro da Silva
Réu: Jacob Cruz Bill
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 03/04/2013

019 2005.0005252-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Justica Publica
Advogado: Eneas Jeferson Melnisk OAB PR025879
Advogado: Frederico Otto Leodegar Kilian OAB PR012332
Advogado: Gabriela Rubbin Toazza - Npj - Puc OAB PR040497
Advogado: Manoel Giovani Abelha OAB PR026846
Advogado: Marco Aurélio Angulski OAB PR042872
Advogado: Marisa Ferreira Colaco Proenca OAB PR007229
Advogado: Raphael Santos Feliz OAB PR061824
Advogado: Raquel Regina Bento Farah OAB PR029194
Advogado: Valmor Antonio Padilha Filho OAB PR036343
Réu: Gilberto Rodrigues
Réu: Jacson Claiton de Melo
Réu: John Weiber da Silva
Réu: Juliano Jose da Silva
Réu: Manoel Ferreira da Silva Filho
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:45 do dia 08/04/2013

020 2012.0012621-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público
Advogado: Valmor Antonio Padilha Filho OAB PR036343
Réu: Silvio Candido da Silva Junior
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 17/04/2013

021 2005.0003155-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Justica Publica
Advogado: Norberto Bonamin Junior OAB PR031223
Réu: Alexandre Dranka
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 07/03/2013

022 2012.0011289-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público
Advogado: Sandro Roberto Vieira OAB PR058405
Réu: Andreo Brandes Marini
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 17/04/2013

023 2007.0009775-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Justiça Publica
Advogado: Claudemir Andrade Lucena OAB PR040589
Advogado: Norberto Bonamim Junior OAB PR032223
Réu: Ana Paula dos Santos
Réu: Julio Cesar Veiga
Réu: Lidia Soares de Oliveira
Réu: Marcia Aparecida Alves Pires
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 02/04/2013

024 2011.0021859-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público
Advogado: Dalio Zippin Filho OAB PR004030
Réu: Adelino Bueno
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 10/04/2013

025 2012.0019546-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público
Advogado: Evandro Limongi Marques de Abreu OAB PR019478
Réu: Claudemir de Oliveira Costa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:15 do dia 10/04/2013

026 2012.0001547-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: Ministério Público
Advogado: Mykael Rodrigues de Oliveira OAB PR055172
Advogado: Stelio Machado OAB PR132970
Advogado: Stelio Machado OAB RJ132970
Réu: Renata Costa Pedroso
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:45 do dia 17/04/2013

027 2012.0010174-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público
Advogado: Nelson Luiz Gomez OAB PR056339
Réu: Rafael Pires Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 22/04/2013

028 2012.0004994-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público
Advogado: Simone Dacoregio Miketen OAB PR019664
Réu: Devanil Aparecido de Almeida
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:15 do dia 24/04/2013

029 2011.0009465-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público
Advogado: Maurício José Trentini OAB PR060550
Réu: Bruno Eduardo Medvid
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:45 do dia 24/04/2013

030 2012.0021597-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Querelado: Emerson W. Santos
Querelado: Helio Bruck Rotenberg
Querelado: Julia Gerin
Querelado: Ruben Tadeu Coninck Formighieri
Querelante: Cristina Soares de Lara Azeredo
Advogado: Saulo Gomes Karvat OAB PR044410
Objeto: INTIMAR A DEFESA D QUERELANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 50 E VERSO, NO QUAL FOI REJEITADO A QUEIXA-CRIME AJUIZADA POR CRISTINA SOARES DE LARA AZEREDO, COM FULCRO NO ART. 395, INCISO II DO CPP E DETERMINADO A REMESSA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE INQUÉRITOS POLICIAIS PARA A ADOAÇÃO DAS MEDIDAS QEU ENTENDEREM NECESSÁRIAS. CUSTAS REMANECENTES PELO QUERELANTE.

031 2000.0003953-5 Pedido de Providências
Autor: Lourival Vaz Neto
Requerido: Juizo de Direito da Central de Inqueritos
Advogado: Alessandro Maurici OAB PR030024

Objeto: INTIMAR A DEFESA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FL. 381 DOS AUTOS, NO PRAZO DE 03 DIAS.

032 2005.0001522-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público
Advogado: Valeria Macario da Silva OAB PR054014
Réu: Adriano de Souza
Objeto: INTIMAR A DEFESA PARA QUE APRESENTE OS MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL.

033 2003.0001992-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Justica Publica
Advogado: Maurício José Trentini OAB PR060550
Réu: Anderson Rodrigues
Objeto: INTIMAR O DR. MAURICIO JOSÉ TRENTINI DE QUE FOI NOMEADO POR ESTE JUÍZO PARA ATUAR NA DEFESA DO RÉU ANDERSON, BEM COMO APRESENTE DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL.

034 2011.0029023-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público
Advogado: Sandro Roberto Vieira OAB PR058405
Réu: Giuliano de Moraes Wagner
Objeto: INTIMAR A DFEFESA PARA QUE APRESENTE OS MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL.

035 2012.0025193-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público
Advogado: Marco Aurélio Gonçalves Nogueira OAB PR032454
Réu: Juliana de Lourdes Silveira
Objeto: INTIMAR A DEFESA PARA QUE APRESENTE RESPOSTA À ACUSAÇÃO, O PRAZO LEGAL.

036 2011.0011759-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público
Advogado: Sandro Roberto Vieira OAB PR058405
Réu: Hoanderton Maus de Paula
Objeto: INTIMAR A DEFESA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO FORMULADO PELA DEFESA (FL. 215), UMA VEZ QUE A CERTIDÃO DE ÓBITO QUE CONSTA NOS AUTOS TRAT-SE DE UMA CÓPIA AUTENTICADA.

7ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 7ª Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Analucia Veloso Nantes OAB PR048504	002	2012.0019661-9
Odemiro J Berbes de Farias OAB PR029471	001	2011.0030133-0
Vinicius Zacharias de Queiroz OAB PR040557	003	2011.0026798-0

001 2011.0030133-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Odemiro J Berbes de Farias OAB PR029471
Réu: Michael Rodrigues de Paula
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 24/05/2013

002 2012.0019661-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Analucia Veloso Nantes OAB PR048504
Réu: Lucas Matheus Lopes
Réu: Jonathan Menusi Kolter
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Dito isto, julgo parcialmente procedente a denúncia para: a) Condenar os réus Jonathan Menusi Kolter e Lucas Matheus Lopes pela prática do crime de roubo, descrito no art.157, § 2º, inc. I e II do CP (1º fato). b) Condenar o réu Lucas Matheus Lopes pela prática do crime descrito no art. 12 da Lei nº 10.826/2003 (2º fato).c) Absolver o réu Lucas Matheus Lopes pela prática do crime de tráfico, descrito no art. 33 da Lei nº 11.343/2006 (3º fato), com fundamento no art. 386, inc. II do CPP."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 4 meses em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 15
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Lucas Matheus Lopes
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Dito isto, julgo parcialmente procedente a denúncia para: a) Condenar os réus Jonathan Menusi Kolter e Lucas Matheus Lopes pela prática do crime de roubo, descrito no art.157, § 2º, inc. I e II do CP (1º fato). b) Condenar o réu Lucas Matheus Lopes pela prática do crime descrito no art. 12 da Lei nº 10.826/2003 (2º fato).c) Absolver o réu Lucas Matheus Lopes pela prática do crime de tráfico, descrito no art. 33 da Lei nº 11.343/2006 (3º fato), com fundamento no art. 386, inc. II do CPP."
Penas
Privativa de liberdade: 6 anos e 4 meses em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 25
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Rosicler Maria Miguel Vigna Mandorlo

003 2011.0026798-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vinicius Zacharias de Queiroz OAB PR040557
Réu: Cleber Veiga de Sant'Ana
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 17/05/2013

8ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 8ª Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alan Alberto de Sousa OAB PR014587	006	2012.0021087-5
Alessandro Maurici OAB PR030024	001	2011.0010152-7
Antonio Tovo Loureiro OAB RS065337	001	2011.0010152-7
Claudinei Szymczak OAB PR030278	003	2011.0018165-2
Dorian C. Schmidt Reis OAB PR041536	004	2013.0003950-7
Evandro Limongi Marques de Abreu OAB PR019478	005	2012.0020504-9
Guilherme Rodolfo Rittel OAB PR039244	005	2012.0020504-9
Ilze Regina Aparecida Pinto OAB PR023740	006	2012.0021087-5
Joao Edson Zanrosso OAB PR013318	001	2011.0010152-7
Jose do Carmo Badaro OAB PR014471	006	2012.0021087-5
Luzia Aparecida Favetta OAB PR023909	001	2011.0010152-7
Marcello Victor Herz Grycajuk OAB PR021786	002	2012.0028497-6
Marcia Severina Badaro OAB PR022657	006	2012.0021087-5
Marco Aurelio Carneiro OAB PR005776	001	2011.0010152-7
Marta Elaine Cesar Pandovani OAB PR062631	002	2012.0028497-6
Raquel Regina Bento Farah OAB PR029194	001	2011.0010152-7
Reinaldo Vinicius Gonçalves Vieira OAB PR041097	001	2011.0010152-7
Robson Luiz Santiago OAB PR034597	005	2012.0020504-9
Sergio Vieira Portela OAB PR028874	001	2011.0010152-7
Sinaia Siqueira OAB SP136270	001	2011.0010152-7

001 2011.0010152-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alessandro Maurici OAB PR030024
Advogado: Antonio Tovo Loureiro OAB RS065337
Advogado: Joao Edson Zanrosso OAB PR013318
Advogado: Luzia Aparecida Favetta OAB PR023909
Advogado: Marco Aurelio Carneiro OAB PR005776
Advogado: Raquel Regina Bento Farah OAB PR029194
Advogado: Reinaldo Vinicius Gonçalves Vieira OAB PR041097
Advogado: Sergio Vieira Portela OAB PR028874
Advogado: Sinaia Siqueira OAB SP136270
Réu: Anderson Fortunato
Réu: Denilson Ferreira Leal
Réu: Ederson Costa Aleixo
Réu: Emerson Paulino de Lima
Réu: Leandro Teixeira Espindola
Réu: Luiz Carlos Stegue
Objeto: APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL

002 2012.0028497-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcello Victor Herz Grycajuk OAB PR021786
Advogado: Marta Elaine Cesar Pandovani OAB PR062631
Réu: Reinaldo Araujo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 06/06/2013

003 2011.0018165-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudinei Szymczak OAB PR030278
Réu: Robison Silva Almeida
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na denúncia para CONDENAR o réu ROBISON SILVA ALMEIDA nas penas previstas no artigo 16, ?caput?, da Lei nº 10.826/2003, bem como, ao pagamento das custas e despesas processuais."
Penas
Privativa de liberdade: 3 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: Jornada semanal de 08 (oito) horas, durante o período de 01 (um) ano
- Prestação pecuniária: Consistente no pagamento de 01 (um) salário mínimo
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Sayonara Sedano

004 2013.0003950-7 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Dorian C. Schmidt Reis OAB PR041536
Requerente: Carlos Roberto da Silva Pereira
Objeto: Despacho em 20/02/2013: NOS TERMOS DO PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL, APRESENTAR O DOCUMENTO NO PRAZO DE DEZ DIAS

005 2012.0020504-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Evandro Limongi Marques de Abreu OAB PR019478
Advogado: Guilherme Rodolfo Rittel OAB PR039244

Advogado: Robson Luiz Santiago OAB PR034597
Réu: Jose Eduardo de Paula Collaço
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:15 do dia 15/04/2013

006 2012.0021087-5 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Alan Alberto de Sousa OAB PR014587
Advogado: Ilze Regina Aparecida Pinto OAB PR023740
Advogado: Jose do Carmo Badaro OAB PR014471
Advogado: Marcia Severina Badaro OAB PR022657
Requerente: Caciano Pereira de Andrade
Objeto: Despacho em 20/02/2013: INDEFIRO POR ORA, O PEDIDO DE CRESTITUIÇÃO.AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA PARA O DIA 27/5//2013 (FLS.597) AUTOS PRINCIPAIS.APÓS A AUDIENCIA A SITUAÇÃO DO VEICULO SERÁ RESOLVIDA

9ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 9ª Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alvaro Borges Junior OAB PR018767	005	2005.0010703-3
	006	2005.0010703-3
Christiane Sumie Kuba OAB PR034660	002	2012.0019486-1
Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403	007	2009.0021241-4
Edigardo Maranhao Soares OAB PR011930	006	2005.0010703-3
Edson Vieira Abdala OAB PR013343	006	2005.0010703-3
Elias Mattar Assad OAB PR009857	006	2005.0010703-3
Eliciani Alves Blum OAB PR033787	009	2012.0030507-8
Gabriela Rubbin Toazza - Npj - Puc OAB PR040497	007	2009.0021241-4
Gustavo Fortunato D'Amico OAB PR063266	003	2012.0000977-0
	004	2012.0000977-0
Jorge Augusto Derviche Casagrande OAB PR053927	003	2012.0000977-0
	004	2012.0000977-0
Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790	001	2012.0023045-0
Juliano Meneguzzi de Bernert OAB PR032779	010	2008.0014214-4
Luiz Antonio Martins Barbosa Junior OAB PR017634	007	2009.0021241-4
Maran Carneiro da Silva OAB PR022635	006	2005.0010703-3
Marcos Antonio Germano OAB PR036571	008	2010.0001121-6
Osni Terêncio de Souza Filho OAB PR048437	003	2012.0000977-0
	004	2012.0000977-0
Rafael Schier Guierra	006	2005.0010703-3
Samir Mattar Assad	006	2005.0010703-3
Samir Mattar Assad - Oab Pr 39.461	006	2005.0010703-3

001 2012.0023045-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790
Réu: Renan Yago Pereira da Cruz
Objeto: Intima-se a Defesa para que apresente as Alegações Finais por memoriais no prazo de 5 (cinco) dias cada, nos termos do artigo 403, §3º do CPP.

002 2012.0019486-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Christiane Sumie Kuba OAB PR034660
Réu: Elizeu Ribeiro
Objeto: Intima-se a Defesa para que apresente as Alegações Finais no prazo de 05 (cinco) dias.

003 2012.0000977-0 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Querelado: Jorge Augusto Derviche Casagrande
Advogado: Gustavo Fortunato D'Amico OAB PR063266
Advogado: Jorge Augusto Derviche Casagrande OAB PR053927
Advogado: Osni Terêncio de Souza Filho OAB PR048437
Objeto: 1) Recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo advogado do querelante Marcelo Zanon Simão (fls 83/84) e o faço com fundamento no art. 581, inciso I do Código de Processo Penal.
2) Vista ao Recorrido para contra-arrazoar, no prazo de 2 (dois) dias, com fundamento no artigo 588, do Código de Processo Penal

004 2012.0000977-0 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Querelado: Jorge Augusto Derviche Casagrande
Advogado: Gustavo Fortunato D'Amico OAB PR063266
Advogado: Jorge Augusto Derviche Casagrande OAB PR053927
Advogado: Osni Terêncio de Souza Filho OAB PR048437
Objeto: Vista ao Recorrido para contra-arrazoar, no prazo de 2 (dois) dias, com fundamento no artigo 588, do Código de Processo Penal

005 2005.0010703-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alvaro Borges Junior OAB PR018767
Réu: Bruno Paese Fadel
Réu: Bruno Paese Fadel
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Diante do exposto, com fulcro nos artigos 107, IV, 109, iniciso IV, c.c 110 e 115, todos do Código Penal, tendo em vista o decurso do prazo prescricional, julgo extinta a punibilidade de Bruno Paese Fadel em relação ao delito previsto no artigo 20, caput, da Lei 7.716/89."
Magistrado: Angela Regina Ramina de Lucca

006 2005.0010703-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alvaro Borges Junior OAB PR018767
Advogado: Edigardo Maranhao Soares OAB PR011930
Advogado: Edson Vieira Abdala OAB PR013343
Advogado: Elias Mattar Assad OAB PR009857
Advogado: Maran Carneiro da Silva OAB PR022635
Advogado: Rafael Schier Guierra
Advogado: Samir Mattar Assad
Advogado: Samir Mattar Assad - Oab Pr 39.461
Réu: Anderson Marondes de Souza
Réu: Andre Lipnharski
Réu: Bruno Paese Fadel
Réu: Drahomiro Michel Romanowski Carvalho
Réu: Edwiges Francis Barroso
Réu: Estela Herman Heise
Réu: Fernanda Kelly Sens
Réu: Raul Astutte Filho
Objeto: Ciência às defesas da decisão de fls. 2050/2053, registrada no sistema publique-se sob nº 232.571.555 (sentença):
"Quanto aos demais argumentos expendidos pelas defesas dos recorrentes, reporto-me aos fundamentos expostos na decisão de pronúncia de fls. 1.788/1.862, que bem resistem às razões de recurso, de forma que mantenho a decisão que pronunciou os acusados Eduardo Toniolo Del Segue, Edwiges Francis Barroso, Bruno Paese Fadel, Raul Astutte Filho, Drahomiro Michel Romanowski Carvalho, Anderson Marondes de Souza, André Lipharski, Fernanda Kely Sens, Estela Herman Heise, José Carlos Domingues dos Santos e Lilian Regina de Brito tal qual lançada".

007 2009.0021241-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Advogado: Gabriela Rubbin Toazza - Npj - Puc OAB PR040497
Advogado: Luiz Antonio Martins Barbosa Junior OAB PR017634
Réu: Aldecir Fabiano de Lima
Réu: Jackson Aparecido Primo dos Santos
Réu: Rodrigo Santos de Souza
Objeto: 1) Ciência às partes da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de abril de 2013, às 13h30min. 2) Ciência à Dra. Gabriela Rubin Toazza e ao Dr. Luiz Antonio Martins Barbosa Junior (NPJ-PUC/PR) que patrocinam a defesa do réu Jackson Aparecido Primo dos Santos, de que, devem comparecer na audiência retro designada, ante a necessidade de acompanhamento na oitiva de testemunha de acusação.

008 2010.0001121-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos Antonio Germano OAB PR036571
Réu: Luiz Carlos Portes
Objeto: Tendo em vista o réu não apresentou justificativa e encontra-se em local incerto e não sabido, com fundamento no artigo 367 do CPP, decreto a sua revelia, devendo o processo seguir sem sua presença, assegurada a defesa técnica.
Abra-se vista à Defesa para os fins do artigo 402, do Código de Processo Penal.

009 2012.0030507-8 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Eliciani Alves Blum OAB PR033787
Requerente: Talisson Rodrigues Ribeiro
Objeto: Intima-se o Requerente para instruir o pedido com fotocópia integral do auto de prisão em flagrante, incluindo eventual decisão de conversão de sua prisão em flagrante em preventiva, bem como do respectivo pronunciamento ministerial.

010 2008.0014214-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliano Meneguzzi de Bernert OAB PR032779
Réu: Hairton Jose Barbosa
Objeto: Ciência às partes acerca da expedição de Carta Precatória para a Comarca de Rio de Janeiro/PR, a fim de que seja procedida naquele juízo a oitiva da testemunha de acusação FERNANDO TAVARES CONSONI.

11ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 11ª Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Minor Uema OAB PR033413	002	2012.0013024-3
Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403	006	2010.0023410-0
Marcos Antonio Germano OAB PR036571	005	2012.0029620-6
Raquel Regina Bento Farah OAB PR029194	004	2012.0030076-9
Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190	003	2012.0026586-6
Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509	001	2012.0029231-6
	007	2012.0020973-7

001 2012.0029231-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509
Réu: Giovan Ernesto Valentim Lombardi
Objeto: Fica Vossa Senhoria ciente da nomeação nos autos, bem como intimado para apresentar resposta à acusação no prazo legal.

002 2012.0013024-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriano Minor Uema OAB PR033413
Réu: Marco Aurélio Pamplonas Junior
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:40 do dia 28/03/2013

003 2012.0026586-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190
Réu: Jean Fernando Pereira Santos
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar razões de recurso no prazo legal.

004 2012.0030076-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Raquel Regina Bento Farah OAB PR029194
Réu: Regiane Maciel
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 11/03/2013

005 2012.0029620-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcos Antonio Germano OAB PR036571
Réu: Alexandre da Cunha Ramos
Réu: Rafael Pereira Ribeiro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 11/03/2013

006 2010.0023410-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Réu: Almiro Veiga de Barros
Objeto: Fica Vossa Senhoria novamente intimada a apresentar no prazo de 10 (dez) dias o endereço atualizado do réu para citação pessoal da denúncia, visto que o réu não reside mais no endereço apresentado anteriormente por Vossa Senhoria, conforme certidão do Oficial de Justiça.

007 2012.0020973-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509
Réu: Douglas Apparecido dos Santos
Réu: Douglas Apparecido dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante ao exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o réu Douglas Aparecido dos Santos nas sanções do artigo 155, caput, e artigo 155, caput, combinado com artigo 14, inciso II, todos do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 9 meses e 18 dias em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: uma hora por dia de condenação
- Prestação pecuniária: um salário mínimo
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 12
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Antonio Carlos Schiebel Filho

13ª VARA CRIMINAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba Juizado Violência Doméstica Fam. Contra Mulher - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alberto Eloy Alves Filho OAB PR062205	007	2010.0004321-5
Diego Rodrigo Gomes OAB PR056295	008	2011.0007405-8
Edgard Gomes OAB PR023426	008	2011.0007405-8
Edimar A. Ongaro OAB PR063715	004	2012.0028366-0
Eduardo Zanoncini Miléo OAB PR034662	013	2011.0030345-6
Elias Mattar Assad OAB PR009857	009	2010.0002471-7
	010	2010.0002471-7
Eliziane Cristina Maluf OAB PR023398	009	2010.0002471-7
	010	2010.0002471-7
Fernanda Ferreira da Rocha Loures OAB PR043107	006	2007.0013320-8
Filipe Veiga de Paula OAB PR062122	001	2013.0000018-0
Gustavo Dias Ferreira OAB PR051045	011	2012.0020781-5
Gustavo Seiji Miatelo Hassumi OAB PR051097	013	2011.0030345-6
Ivan Xavier Vianna Filho OAB PR022368	006	2007.0013320-8
Marcelo Ortolani Cardoso OAB PR053527	006	2007.0013320-8
Mauro Luis Esbalqueiro OAB PR044730	002	2011.0006622-5
Natalia Bitencourt Gasparin OAB PR040930	006	2007.0013320-8
Nelmon Jose da Silva Junior OAB PR029125	005	2012.0019223-0
Orlando Favareti OAB PR017330	003	2012.0026475-4
Sônia Regina Santos Silveira OAB PR016132	012	2012.0010413-7

001 2013.0000018-0 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Noticiado: Acir Vicente Gonçalves
Noticiado: Wagner dos Santos Gonçalves
Advogado: Filipe Veiga de Paula OAB PR062122
Objeto: Não obstante os argumentos apresentados pelo noticiado, bem como a juntada de documentos, verifica-se que não logrou êxito em desconstituir a alegação da ofendida perante a autoridade policial quanto ao delito praticado, nem mesmo de justificar seu pedido de revogação das medidas de proteção concedidas. Além disso, a matéria invocada é afeta ao mérito e será oportunamente apreciada, caso seja oferecida denúncia no procedimento principal. Por oportuno, conforme já consignado na decisão que concedeu as medidas protetivas, estas poderão ser revistas a qualquer tempo e, diga-se, a concessão das medidas não caracterizam qualquer juízo de valor em relação a ora requerente.
Quanto ao pedido para intimar a vizinha do imóvel para prestar deposimento, diante da ausência de previsão legal, deixo de designar audiência instrutória nestes autos, devendo apresentá-lo novamente no momento oportuno.

002 2011.0006622-5 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Noticiado: Cleberson Carlos Pastuchen
Advogado: Mauro Luis Esbalqueiro OAB PR044730
Objeto: Não obstante os argumentos apresentados pelo noticiado, bem como a juntada de documentos, verifica-se que não logrou êxito em desconstituir a alegação da ofendida perante a autoridade policial quanto ao delito praticado, nem mesmo de justificar seu pedido de revogação das medidas de proteção concedidas. Além disso, a matéria invocada é afeta ao mérito e será oportunamente apreciada, caso seja oferecida denúncia no procedimento principal. Por oportuno, conforme já consignado na decisão que concedeu as medidas protetivas, estas poderão ser revistas a qualquer tempo e, diga-se, a concessão das medidas não caracterizam qualquer juízo de valor em relação a ora requerente.
Com relação ao pedido do noticiado, para readequação das medidas impostas, assiste razão o Ministério Público ao consignar que o requerido pode comparecer as reuniões do grupo REIKI, mesmo que a vítima esteja participando, devendo ambos respeitarem os outros itens determinados na decisão de fls. 11/12.

003 2012.0026475-4 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Noticiado: Anderson Ramos
Advogado: Orlando Favareti OAB PR017330
Objeto: Considerando a petição de fls. 33/34, revogo as medidas protetivas deferidas às fls. 10/11.
Diante disso, JULGO EXTINTO o presente feito, na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

004 2012.0028366-0 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado: Edimar A. Ongaro OAB PR063715
Requerente: Franciele Cristine da Rocha
Objeto: Considerando a informação de fls. 19/21, pela qual se depreende que a procuradora da requerente, mesmo devidamente intimado deixou de juntar o B.O. que daria ensejo ao prosseguimento do feito, deixo de analisar as medidas protetivas requeridas e, diante disso, JULGO EXTINTO o presente feito, na forma do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

005 2012.0019223-0 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado: Nelmon Jose da Silva Junior OAB PR029125
Requerente: Jacqueline Miyuki Miyatake
Objeto: Intime-se o subscritor da petição de fls. 69/70 para que esclareça quanto ao objeto da peça em questão, bem como para que, em se tratando de representação e/ou queixa-crime, veicule sua pretensão pela via adequada, inclusive promovendo a devida distribuição e preparo de custas.

006 2007.0013320-8 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Noticiado: Vanderson Benedito Correa
Advogado: Fernanda Ferreira da Rocha Loures OAB PR043107
Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho OAB PR022368
Advogado: Marcelo Ortolani Cardoso OAB PR053527
Advogado: Natalia Bitencourt Gasparin OAB PR040930
Objeto: (...) Defiro o pedido de restrição ou suspensão do registro e posse de arma de fogo com relação ao noticiado, com fundamento no art. 22, I, da Lei 11.340. (...)

007 2010.0004321-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Alberto Eloy Alves Filho OAB PR062205
Objeto: Despacho em 20/02/2013: Réu citado e intimado em cartório na data de 20/02/2013. Ao Advogado constituído designado pelo réu, para apresentar defesa preliminar no prazo legal.

008 2011.0007405-8 Petição
Querelado: Volni Manerich Kuster
Advogado: Diego Rodrigo Gomes OAB PR056295
Advogado: Edgard Gomes OAB PR023426
Objeto: 20/11/2012 "Considerando o perdão concedido às fls. 65/66, intime-se o querelado para que manifeste sua aceitação ou sua recusa, conforme o descrito no artigo 58, do Código de Processo Penal."

009 2010.0002471-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Elias Mattar Assad OAB PR009857
Advogado: Eliziane Cristina Maluf OAB PR023398
Objeto: "Abra-se prazo para apresentação de alegações finais."

010 2010.0002471-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Elias Mattar Assad OAB PR009857
Advogado: Eliziane Cristina Maluf OAB PR023398
Objeto: "Abra-se prazo para apresentação de alegações finais."

011 2012.0020781-5 Inquérito Policial
Indiciado: Samuel David da Fonseca
Advogado: Gustavo Dias Ferreira OAB PR051045
Objeto: 04/11/2012 "Considerando que a fiança foi arbitrada de forma regular, e tendo em vista as normas contidas no artigo 337, do Código de Processo Penal, tem-se que a eventual restituição do valor depositado somente será realizada depois de prolatada a sentença ou extinto o procedimento."

012 2012.0010413-7 Inquérito Policial
Indiciado: Sergio Augusto Negrão
Advogado: Sônia Regina Santos Silveira OAB PR016132
Objeto: 06/02/2013 "Intime-se a procuradora do inquirido para que junte aos autos procuração, bem como cópia do boletim de ocorrência registrado pelo noticiado e eventual laudo de lesões corporais por ele realizado junto ao IML."

013 2011.0030345-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo OAB PR034662
Advogado: Gustavo Seiji Miatelo Hassumi OAB PR051097
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 16/04/2013

14ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 14ª Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Analucia Veloso Nantes OAB PR048504	007	2007.0007087-7
André Luiz Kravetz OAB PR031217	008	2012.0029594-3
Elda Maria Zampoli Prestes OAB PR056469	003	2012.0029389-4
Giovani Pires de Macedo OAB PR022675	001	2011.0013822-6
	010	2011.0013822-6
Jander Luiz Silva OAB SP297251	005	2007.0014561-3
Marcos Antonio Germano OAB PR036571	002	2012.0021882-5
Nazareno Jose dos Santos OAB SP128756	005	2007.0014561-3
Sônia Regina Santos Silveira OAB PR016132	004	2011.0014861-2
Vania Maria Forlin OAB PR011932	004	2011.0014861-2
	006	2012.0030696-1
	009	2013.0000038-4

001 2011.0013822-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Giovani Pires de Macedo OAB PR022675
Réu: Marco Antonio Ber
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: IBIPORÃ/PR
Finalidade: Citação Ciente Denúncia e Notificação Audiência
Réu: Marco Antonio Ber
Prazo: 30 dias

002 2012.0021882-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcos Antonio Germano OAB PR036571
Réu: Ricardo Plombon
Objeto: "FICA INTIMADO O DEFENSOR PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS."

003 2012.0029389-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elda Maria Zampoli Prestes OAB PR056469
Réu: Fabio Alves Borges
Objeto: "FICA INTIMADA A DEFENSORA PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS."

004 2011.0014861-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sônia Regina Santos Silveira OAB PR016132
Advogado: Vania Maria Forlin OAB PR011932
Réu: Juliano Oliveira da Silva
Réu: Thiago José Fagundes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:31 do dia 26/11/2013

005 2007.0014561-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jander Luiz Silva OAB SP297251
Advogado: Nazareno Jose dos Santos OAB SP128756
Réu: Rodrigo Felix dos Santos
Réu: Wellington Willians de Oliveira
Objeto: "FICAM INTIMADOS OS DEFENSORES QUE A INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO RÉU WELLINGTON WILLIANS DE OLIVEIRA FOI REDESIGNADA PARA O DIA 01.03.2013 ÀS 14H50MIN NA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA/SP ATRAVÉS DA CARTA PRECATORIA 3000850-05.2012.8.26.0609".

006 2012.0030696-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vania Maria Forlin OAB PR011932
Réu: Ivens Geronimo Majchszak
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:10 do dia 11/03/2013

007 2007.0007087-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Analucia Veloso Nantes OAB PR048504
Réu: Ronaldo Adriano Ferrari Lima
Objeto: Despacho em 20/02/2013: "1. Acolho o parecer ministerial de fl. 242. 2. No momento da audiência de instrução e julgamento serão tomadas as providências necessárias para o reconhecimento do réu pela vítima. 3. Contudo, conforme asseverou a ilustre representante ministerial, em seu parecer de fl. 242, consta dos autos que o réu Ronaldo, em tese, teria permanecido no interior do veículo. Ou seja, estava, supostamente, fora do alcance da vista da vítima. 4. A elucidação dos fatos e a participação ou não de Ronaldo na empreitada criminosa serão analisados após a audiência de instrução, não sendo o reconhecimento da vítima a única forma de provar a autoria do crime. 5. Intime-se. Diligências necessárias. Curitiba, 20 de fevereiro de 2013."

008 2012.0029594-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: André Luiz Kravetz OAB PR031217
Réu: Ana Maria de Jesus de Lima
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:00 do dia 11/03/2013

009 2013.0000038-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Vania Maria Forlin OAB PR011932
Réu: Antonio da Luz Assunção
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 11/03/2013

010 2011.0013822-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Giovani Pires de Macedo OAB PR022675
Réu: Marco Antonio Ber
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:31 do dia 24/04/2013

Fazenda Pública

1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS (43ª VARA CÍVEL) (COMPETÊNCIA E NOMENCLATURA DADAS PELA RESOLUÇÃO 35/2012)

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 23/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS ANTONIO LESSKIU	028	77175/2008
	027	77318/2008
	009	80082/2008
	007	77204/2008
	002	77238/2008
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA	038	79303/2008
	035	76509/2008
	023	76543/2008
	021	79323/2008
	017	79317/2008
	016	79259/2008
	014	79447/2008
	012	76479/2008
CRISTINA HATSCHBACH MACIEL	032	75931/2008
	031	78792/2008
	030	78795/2008
	029	78849/2008
	013	78481/2008
ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER	045	79634/2008
	022	79680/2008
	020	76754/2008
	019	76769/2008
EROS SOWINSKI	045	79634/2008
	044	76918/2008
	043	76877/2008
	042	76859/2008
	041	79760/2008
	040	79779/2008
	039	79787/2008
	037	79872/2008
	038	79303/2008
	036	79143/2008
	035	76509/2008
	034	77836/2008
	033	77833/2008
	032	75931/2008
	031	78792/2008
	030	78795/2008
	029	78849/2008
	028	77175/2008
	027	77318/2008
	026	77569/2008
	025	78523/2008
	024	76906/2008
	023	76543/2008
	022	79680/2008
	021	79323/2008
	020	76754/2008
	019	76769/2008
	018	76951/2008
	017	79317/2008
	016	79259/2008
	015	79138/2008
	014	79447/2008
	013	78481/2008
	012	76479/2008
	011	74588/2008
	010	77826/2008
	009	80082/2008
	008	77340/2008
	007	77204/2008
	006	76865/2008
	005	77351/2008
	004	77424/2008
	003	77467/2008
	002	77238/2008
	001	75430/2008
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	034	77836/2008
	033	77833/2008
	010	77826/2008
FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	001	75430/2008
LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ	026	77569/2008
	008	77340/2008
	005	77351/2008
	004	77424/2008
	003	77467/2008
ROBERTO PINCELLI	002	77238/2008
SIMONE KOHLER	044	76918/2008
	043	76877/2008
	042	76859/2008
	041	79760/2008
	040	79779/2008
	039	79787/2008
	037	79872/2008
	024	76906/2008
	018	76951/2008
	011	74588/2008
	006	76865/2008

001. EXECUÇÃO FISCAL - 0006254-20.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X SERGIO SCHULZE & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C-Face os termos da petição de fls. 09, julgo extinta a execução, com relação à inscrição municipal nº 00411743-4, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.Adv. do Requerente: FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA (10101/PR) e EROS SOWINSKI (17710/PR)-Advs. EROS SOWINSKI e FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA

002. EXECUÇÃO FISCAL - 0000358-93.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X LAERCIO PINCELLI-PELO EXPOSTO, REJEITO a presente exceção de pré-executividade referente à Certidão de Dívida Ativa nº 10.562, determinando o prosseguimento dos presentes autos em seus ulteriores termos. Intimem-se. Sem custas e honorários.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e CARLOS ANTONIO LESSKIU (20795/PR) e Adv. do Requerido: ROBERTO PINCELLI (138863/SP)-Advs. CARLOS ANTONIO LESSKIU, EROS SOWINSKI e ROBERTO PINCELLI

003. EXECUÇÃO FISCAL - 0006060-20.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X GUILHERME WRANY JUNIOR-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ (16235/PR) e EROS SOWINSKI (17710/PR)-Advs. EROS SOWINSKI e LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ

004. EXECUÇÃO FISCAL - 0006061-05.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X BRASILIO WONS-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ (16235/PR) e EROS SOWINSKI (17710/PR)-Advs. EROS SOWINSKI e LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ

005. EXECUÇÃO FISCAL - 0006063-72.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X JOSE ANTONIO DE FREITAS BARBOSA-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ (16235/PR) e EROS SOWINSKI (17710/PR)-Advs. EROS SOWINSKI e LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ

006. EXECUÇÃO FISCAL - 0006486-32.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X DIMACIL DE OLIVEIRA-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: SIMONE KOHLER (14027/PR) e EROS SOWINSKI (17710/PR)-Advs. EROS SOWINSKI e SIMONE KOHLER

007. EXECUÇÃO FISCAL - 0006296-69.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X JAIR CONSTANTINO VIEIRA-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e CARLOS ANTONIO LESSKIU (20795/PR)-Advs. CARLOS ANTONIO LESSKIU e EROS SOWINSKI

008. EXECUÇÃO FISCAL - 0006064-57.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X COOPERATIVA NACIONAL DE HABITACAO - COHALAR-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ (16235/PR) e EROS SOWINSKI (17710/PR)-Advs. EROS SOWINSKI e LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ

009. EXECUÇÃO FISCAL - 0004592-21.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X SUELI DE FATIMA LIMA NEGRELLI-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e CARLOS ANTONIO LESSKIU (20795/PR)-Advs. CARLOS ANTONIO LESSKIU e EROS SOWINSKI

010. EXECUÇÃO FISCAL - 0006631-88.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X DORVALINA RODRIGUES BAYMA-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA (12881/PR) e EROS SOWINSKI (17710/PR)-Advs. EROS SOWINSKI e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

011. EXECUÇÃO FISCAL - 0006511-45.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X BANCO SUDAMERIS BRASIL SOCIEDADE ANONIMA-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: SIMONE KOHLER (14027/PR) e EROS SOWINSKI (17710/PR)-Advs. EROS SOWINSKI e SIMONE KOHLER

012. EXECUÇÃO FISCAL - 0004317-72.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ADILSON DE LIMA-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA (15872/PR)-Advs. CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e EROS SOWINSKI

013. EXECUÇÃO FISCAL - 0004230-19.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X RITA E FARACO-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL (15166/PR)-Advs. CRISTINA HATSCHBACH MACIEL e EROS SOWINSKI

014. EXECUÇÃO FISCAL - 0006011-76.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X FERNANDO AUGUSTO VICENTINE-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA (15872/PR)-Advs. CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e EROS SOWINSKI

015. EXECUÇÃO FISCAL - 0006070-64.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X GUARACY V DE FIGUEIREDO NEVES-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

016. EXECUÇÃO FISCAL - 0006069-79.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X BERGMAN FRANCO VACA-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA (15872/PR)-Advs. CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e EROS SOWINSKI

017. EXECUÇÃO FISCAL - 0006067-12.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X CESAR AUGUSTO DE LIMA-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA (15872/PR)-Advs. CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e EROS SOWINSKI

018. EXECUÇÃO FISCAL - 0006109-61.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X MARIO LOURENCO LEITE-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: SIMONE KOHLER (14027/PR) e EROS SOWINSKI (17710/PR)-Advs. EROS SOWINSKI e SIMONE KOHLER

019. EXECUÇÃO FISCAL - 0006115-68.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ENZO MONTEIRO DO NASCIMENTO-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER (14018/PR) e EROS SOWINSKI (17710/PR)-Advs. ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e EROS SOWINSKI

020. EXECUÇÃO FISCAL - 0006117-38.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X CHM CONSTRUCAO CIVIL LTDA-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER (14018/PR) e EROS SOWINSKI (17710/PR)-Advs. ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e EROS SOWINSKI

021. EXECUÇÃO FISCAL - 0006014-31.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X GILBERTO ALONCO DA SILVA-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA (15872/PR)-Advs. CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e EROS SOWINSKI

022. EXECUÇÃO FISCAL - 0004602-65.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X CARLOS ALBERTO BRUSCHZ-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER (14018/PR) e EROS SOWINSKI (17710/PR)-Advs. ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e EROS SOWINSKI

023. EXECUÇÃO FISCAL - 0004351-47.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ADILAURINDA RIBEIRO DE OLIVEIRA-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA (15872/PR)-Advs. CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e EROS SOWINSKI

024. EXECUÇÃO FISCAL - 0004350-62.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ALDROVANDO CARDON CASTRO FILHO-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: SIMONE KOHLER (14027/PR) e EROS SOWINSKI (17710/PR)-Advs. EROS SOWINSKI e SIMONE KOHLER

025. EXECUÇÃO FISCAL - 0004292-59.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X WALDEMAR CADOR-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

026. EXECUÇÃO FISCAL - 0004299-51.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X IGREJA DE N SENHOR JESUS CRISTO-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ (16235/PR) e EROS SOWINSKI (17710/PR)-Advs. EROS SOWINSKI e LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ

027. EXECUÇÃO FISCAL - 0004301-21.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X UBIRAMAR JOSE BINHARA-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e CARLOS ANTONIO LESSKIU (20795/PR)-Advs. CARLOS ANTONIO LESSKIU e EROS SOWINSKI

028. EXECUÇÃO FISCAL - 0004303-88.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ANTONIO CLARET SELLETI-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do

Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e CARLOS ANTONIO LESSKIU (20795/PR)-Advs. CARLOS ANTONIO LESSKIU e EROS SOWINSKI

029. EXECUÇÃO FISCAL - 0004626-93.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X DOMINGOS ATAIDE ZANONCINI-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL (15166/PR)-Advs. CRISTINA HATSCHBACH MACIEL e EROS SOWINSKI

030. EXECUÇÃO FISCAL - 0004628-63.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ALEXANDRE DE ALMEIDA GARRET-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL (15166/PR)-Advs. CRISTINA HATSCHBACH MACIEL e EROS SOWINSKI

031. EXECUÇÃO FISCAL - 0004630-33.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X FLORIO FONTOLAN FILHO-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: CRISTINA HATSCHBACH MACIEL (15166/PR) e EROS SOWINSKI (17710/PR)-Advs. CRISTINA HATSCHBACH MACIEL e EROS SOWINSKI

032. EXECUÇÃO FISCAL - 0004297-81.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ANGELA DO ROCIO MENEZES PASSALACQUA-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: CRISTINA HATSCHBACH MACIEL (15166/PR) e EROS SOWINSKI (17710/PR)-Advs. CRISTINA HATSCHBACH MACIEL e EROS SOWINSKI

033. EXECUÇÃO FISCAL - 0006056-80.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X GEOVANE OLIVA E OUTROS-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA (12881/PR) e EROS SOWINSKI (17710/PR)-Advs. EROS SOWINSKI e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

034. EXECUÇÃO FISCAL - 0006041-14.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X FLORIANO LACHOVICZ-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA (12881/PR) e EROS SOWINSKI (17710/PR)-Advs. EROS SOWINSKI e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

035. EXECUÇÃO FISCAL - 0004353-17.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X JOAO GONCALVES NEMETZ-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA (15872/PR)-Advs. CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e EROS SOWINSKI

036. EXECUÇÃO FISCAL - 0004624-26.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X CHRISTINA MAINKA-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

037. EXECUÇÃO FISCAL - 0004596-58.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X JOAO TOMAZ ULANOVIC-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: SIMONE KOHLER (14027/PR) e EROS SOWINSKI (17710/PR)-Advs. EROS SOWINSKI e SIMONE KOHLER

038. EXECUÇÃO FISCAL - 0004618-19.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X RUY HOLANDA-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA (15872/PR)-Advs. CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e EROS SOWINSKI

039. EXECUÇÃO FISCAL - 0004597-43.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X MAURO SERGIO ROCHAVETZ DE LARA-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: SIMONE KOHLER (14027/PR) e EROS SOWINSKI (17710/PR)-Advs. EROS SOWINSKI e SIMONE KOHLER

040. EXECUÇÃO FISCAL - 0004599-13.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X JEFFERSON RIBAS SUSS-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: SIMONE KOHLER (14027/PR) e EROS SOWINSKI (17710/PR)-Advs. EROS SOWINSKI e SIMONE KOHLER

041. EXECUÇÃO FISCAL - 0004600-95.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X SERGIO ROBERTO MIRANDA-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: SIMONE KOHLER (14027/PR) e EROS SOWINSKI (17710/PR)-Advs. EROS SOWINSKI e SIMONE KOHLER

042. EXECUÇÃO FISCAL - 0006113-98.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X JORGE AUGUSTO SERAFIM-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: SIMONE KOHLER (14027/PR) e EROS SOWINSKI (17710/PR)-Advs. EROS SOWINSKI e SIMONE KOHLER

043. EXECUÇÃO FISCAL - 0006112-16.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X GANESCH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: SIMONE KOHLER (14027/PR) e EROS SOWINSKI (17710/PR)-Advs. EROS SOWINSKI e SIMONE KOHLER

044. EXECUÇÃO FISCAL - 0006110-46.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X VERA LUCIA MACHADO DE OLIVEIRA-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: SIMONE KOHLER (14027/PR) e EROS SOWINSKI (17710/PR)-Advs. EROS SOWINSKI e SIMONE KOHLER

045. EXECUÇÃO FISCAL - 0004603-50.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ORIDES PEREIRA DE ANDRADE-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER (14018/PR) e EROS SOWINSKI (17710/PR)-Advs. ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e EROS SOWINSKI

Curitiba, 21 de Fevereiro de 2013

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

CARTÓRIO DA 2ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - PARANÁ

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DIREITO

TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO

LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS

RELAÇÃO Nº 34/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR DE CARVALHO GRADES	00009	008424/1992
ADAUTO PINTO DA SILVA	00071	001858/2007
ADELINO VENTURI JUNIOR	00010	008965/1992
ADONAI JASLUK	00057	000038/2005
ADRIANE DE ARAGON FERREIRA	00033	000505/1998
ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO	00086	009772/2010
ALCEU SCHWEGLER	00061	000652/2006
ALCIONE BASTOS RIBAS	00043	000738/2000
ALESSANDRA SOUZA GARCIA	00048	001024/2001
ALESSANDRO RAVAZZANI	00072	000133/2008
ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI	00045	000241/2001
ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO	00003	003548/1992
	00028	000715/1996
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	00082	001298/2009
ALEXANDRE TORRES VEDANA	00037	000554/1999
ALUS NATAL ALESSI	00020	000749/1993
AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO	00003	003548/1992
ANA CARLOTA DE ALMEIDA	00004	003718/1992
ANA CAROLINA RAMOS GARCIA	00020	000749/1993
ANAMARIA BATISTA	00011	009003/1992
	00012	009160/1992
	00015	009770/1992
	00017	010630/1992
	00053	000960/2003
	00061	000652/2006
	00074	000313/2008
ANA PAULA WOLLSTEIN	00101	001539/2012
ANDREA MARGARETHE R. ANDRADE	00061	000652/2006
ANDRESSA ROSA	00031	000543/1997
ANDREZA CRISTINA CHROPACZ	00095	002409/2011
ANDREZA CRISTINA STONOGA	00068	000492/2007
ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO	00010	008965/1992
ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ	00087	011106/2010
	00092	018940/2010
ARI BERNARDI	00083	001384/2009
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	00034	000622/1998
	00044	000848/2000
ARI WAGNER COELHO	00010	008965/1992
ARNALDO MORO FILHO	00041	000241/2000
ARY SUDAN	00003	003548/1992
AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR	00010	008965/1992
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO	00047	000864/2001
BEATRIZ SCHIEBLER	00090	016815/2010
BRASIL PARANÁ DE CRISTO II	00032	000778/1997
CAETANO GOMES CORRÊA FILHO	00002	000744/1992
CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO	00058	000702/2005
CARLOS ALBERTO PEREIRA	00017	010630/1992
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	00061	000652/2006
	00067	000340/2007
CAROLINA VILLENA GINI	00010	008965/1992
	00019	000644/1993
	00020	000749/1993
	00056	001569/2004
	00057	000038/2005
	00099	019088/2011
CASSIANO LUIZ IURK	00053	000960/2003
	00063	000930/2006
CERINO LORENZETTI	00067	000340/2007
CEZAR EUCLIDES MELLO	00002	000744/1992
CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA	00085	006998/2010
CLAUDIA DE SOUZA ARZUA	00005	008072/1992
CLAUDINEI DOMBROSKI	00073	000200/2008
CLAUDIO AUGUSTO LARCHER DOS REIS	00097	016989/2011
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	00045	000241/2001
CLINIO L.L.LYRA	00005	008072/1992
CLOVIS GALVAO PATRIOTA	00031	000543/1997
CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO	00077	001352/2008
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO	00086	009772/2010
CRISTINE BARBOSA SARTORI S SILVA	00009	008424/1992
DAIANE MARIA BISSANI	00053	000960/2003
	00059	000846/2005
	00063	000930/2006
	00099	019088/2011
D'ANGELE ALBERTO DOS SANTOS	00017	010630/1992
DANIEL BARBOSA MAIA	00029	001289/1996
	00045	000241/2001
DANIEL BRENNEISEN MACIEL	00090	016815/2010
DANIELE POTRICH LIMA	00045	000241/2001
DANIEL HACHEM	00001	000050/1992
	00040	000167/2000
DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA	00012	009160/1992
DANIEL MARQUES VIRMOND	00004	003718/1992
DÉBORA JUGEND	00006	008154/1992
DIEGO FILIPE DE SOUZA BARROS	00033	000505/1998
	00071	001858/2007
DIOGO SALDANHA MACORATI	00027	000316/1996
	00033	000505/1998
	00071	001858/2007
	00074	000313/2008
DOMINGOS CAPORRINO NETO	00002	000744/1992
	00010	008965/1992
EDEGARD A.C.LESSNAU	00016	010175/1992
	00024	000424/1995
	00052	000211/2003
EDISON BLAYA PEREZ	00022	000041/1995
EDMUNDO PEREIRA CANTO	00013	009274/1992
EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES	00076	000898/2008
EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND	00086	009772/2010
EDUARDO MELLO	00086	009772/2010
EDUARDO ROCHA VIRMOND	00004	003718/1992
	00013	009274/1992
ELLEN REIS	00082	001298/2009
EQUIBALDO ALMEIDA LEITE	00027	000316/1996
ERENISE DO ROCIO BORTOLINI	00070	001124/2007
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	00035	000643/1998
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	00078	001418/2008
EUGENIO LUIS LACERDA B.DE MACEDO	00002	000744/1992
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	00018	000192/1993
	00022	000041/1995
	00038	000563/1999
	00086	009772/2010
EVELLYN DAL POZZO YUGUE	00042	000593/2000
EVELYN DAL POZZO YUGUE	00046	000561/2001
FABIANO JORGE STAINZACK	00056	001569/2004
	00057	000038/2005
FABIO FUKAMACHI	00045	000241/2001
FABIOLA PAVONI J PEDRO	00020	000749/1993
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO	00002	000744/1992
	00010	008965/1992
FÁBIO BERTOLI ESMANHOTTO	00077	001352/2008
FÁBIO HENRIQUE RIBEIRO	00095	002409/2011
FERNANDA BERNARDO GONÇALVES	00020	000749/1993
FERNANDO BORGES MÂNICA	00094	001954/2011
FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO	00022	000041/1995
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO	00006	008154/1992
FERNANDO W.R. MARANHAO	00005	008072/1992
FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA	00010	008965/1992
FRANCISCO CARLOS DUARTE	00037	000554/1999
	00041	000241/2000
FRANCISCO EDUARDO LOPES	00010	008965/1992
FÁTIMA DENISE FABRIN	00039	000114/2000
GABRIELA DE PAULA SOARES	00057	000038/2005
GABRIEL DE ARAUJO LIMA	00020	000749/1993
GABRIELE POLEWKA	00066	000197/2007
GABRIEL YARED FORTE	00098	019070/2011
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO	00022	000041/1995
GERALDO JASINSKI JUNIOR	00010	008965/1992
GERSON LUIZ WENZEL	00058	000702/2005
GILBERTO GAESKI	00073	000200/2008
GILBERTO GRACIA PEREIRA	00003	003548/1992
GILBERTO VILAS BOAS	00075	000571/2008
GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO	00056	001569/2004
	00060	001294/2005
GISELLE PASCUAL PONCE	00059	000846/2005
	00072	000133/2008
GIZELLE AMBONI PETRI	00037	000554/1999
GUILHERME DE ALBUQUERQUE MARANHAO	00005	008072/1992
GUMERCINDO BERTONCELLO	00005	008072/1992
GUMERCONDO BERTONCELLO	00005	008072/1992
HASSAN SOHN	00065	001402/2006
HELGA R. ROX XAVIER	00066	000197/2007
HÉLIO PEREIRA CURY FILHO	00089	016654/2010
HOMERO RASBOLD	00046	000561/2001
IDAMARA ROCHA FERREIRA	00021	000549/1994
	00026	001021/1995
	00029	001289/1996
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO	00039	000114/2000
INGRID KUNTZE	00065	001402/2006
IRA NEVES JARDIM	00075	000571/2008
ITALO TANAKA JUNIOR	00084	006377/2010
IURI FERRARI COCICOV	00057	000038/2005
IVAN SERGIO TASCA	00032	000778/1997
IVAN SZABELIM DE SOUZA	00095	002409/2011
IVO FERREIRA OLIVEIRA	00042	000593/2000
JAIR BATISTA DO NASCIMENTO	00027	000316/1996
JAMIL JOSEPETTI	00013	009274/1992
JANICE KELLER ARAÚJO	00024	000424/1995
	00052	000211/2003
	00088	011681/2010
JOAMIR CASAGRANDE	00008	008196/1992
JOAO DE BARROS FILHO	00010	008965/1992
JOAO FRANCISCO CARDOSO LEAL	00008	008196/1992
JOAO GUALBERTO PINHEIRO JUNIOR	00004	003718/1992
JOEL FERREIRA LIMA	00010	008965/1992
JOEL GERALDO COIMBRA	00015	009770/1992
	00025	000705/1995
	00027	000316/1996
	00041	000241/2000
JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO	00008	008196/1992
JOÃO DOUGLAS GONÇALVES	00076	000898/2008
JOÃO INÁCIO CORDEIRO	00020	000749/1993
JOSÉ CID CAMPÊLO FILHO	00008	008196/1992
JOSÉ DORIVAL PERES	00029	001289/1996
	00053	000960/2003
JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS	00071	001858/2007
JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO	00070	001124/2007
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	00051	000189/2003
	00065	001402/2006
JOSE PETRELLI GASTALDI	00005	008072/1992
JOSE RODRIGUES VIEIRA	00010	008965/1992
JOSÉ FERNANDO PUCHTA	00015	009770/1992
JOSÉ MIGUEL ALVIM SARMENTO	00022	000041/1995
JULIANA SILVERIO	00046	000561/2001
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO	00007	008184/1992
	00025	000705/1995

	00030	001701/1996
JULIO CESAR ZEM CARDOZO	00025	000705/1995
	00030	001701/1996
	00063	000930/2006
	00064	000958/2006
	00068	000492/2007
	00077	001352/2008
JULIO STOROZ	00023	000300/1995
KARINA LOCKS PASSOS	00010	008965/1992
	00020	000749/1993
	00057	000038/2005
	00059	000846/2005
	00072	000133/2008
KARINE YURI MTSUMOTO	00029	001289/1996
KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA	00075	000571/2008
KATIA DALBELLO DOS SANTOS	00009	008424/1992
KIYOSSI KANAYAMA	00014	009678/1992
LAERCIO DOS SANTOS LUZ	00062	000690/2006
LAURO CAVERSAN JUNIOR	00101	001539/2012
LEANDRO LIÇA	00029	001289/1996
LEONEL TREVISAN JÚNIOR	00037	000554/1999
LEONTINA ERNESTA COLPANI	00016	010175/1992
LEUREMAR ANDERSON TALAMINI	00045	000241/2001
LIGIA FRANCO DE BRITO	00070	001124/2007
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	00045	000241/2001
LORAINE COSTACURTA	00051	000189/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00006	008154/1992
LUCIA HELENA CACHOEIRA	00070	001124/2007
LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA	00021	000549/1994
	00026	001021/1995
	00029	001289/1996
LUCIANE BORCATH	00015	009770/1992
LUCIANO BIGNATTI NIERO	00013	009274/1992
LUCIANO GODOI MARTINS	00093	067415/2010
LUCIANO MICHALXUK	00096	002903/2011
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	00061	000652/2006
LUDEMIR KLEBER MOSER	00041	000241/2000
LUIS CARLOS PRANDINI	00052	000211/2003
LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI	00020	000749/1993
LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES	00010	008965/1992
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO	00051	000189/2003
LUIZ BRESOLIN	00020	000749/1993
LUIZ CARLOS ROSSI	00003	003548/1992
	00004	003718/1992
LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	00073	000200/2008
LUIZ ROBERTO RECH	00069	000665/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00086	009772/2010
MANOEL ANTONIO MORIERA NETO	00076	000898/2008
MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO	00006	008154/1992
MANOEL EUGENIO MARQUES MUNHOZ	00005	008072/1992
MARÇAL CLAUDIO MARQUES	00084	006377/2010
MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN	00010	008965/1992
MARCELO COELHO TAVARNARO	00059	000846/2005
MARCELO JUGEND	00006	008154/1992
MARCELO KUSTER DE ALMEIDA	00029	001289/1996
MARCELO LASPERG DE ANDRADE	00055	001460/2004
MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO	00007	008184/1992
	00015	009770/1992
	00041	000241/2000
	00068	000492/2007
MARCIA GIRALDI SBARAINI	00081	000503/2009
MARCIA OSZIKA	00006	008154/1992
MARCIO RODRIGO FRIZZO	00067	000340/2007
MARCO ANTÔNIO LIMA BERBERI	00004	003718/1992
	00027	000316/1996
	00030	001701/1996
	00053	000960/2003
	00063	000930/2006
MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA	00003	003548/1992
	00004	003718/1992
	00009	008424/1992
MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO	00019	000644/1993
MARIA LUIZA DE CARVALHO RODRIGUES	00003	003548/1992
MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON	00004	003718/1992
MARIA REGINA DISCINI	00012	009160/1992
	00020	000749/1993
MARILENA INDIRA WINTER	00008	008196/1992
MARIZA HELENA TEIXEIRA	00082	001298/2009
	00096	002903/2011
MAURICIO GALEB	00037	000554/1999
MESSIAS ALVES DE ASSIS	00017	010630/1992
	00020	000749/1993
MIEKO ITO	00035	000643/1998
MIGUEL ANGELO RASBOLD	00046	000561/2001
MILTON JOAO BETENHEUSER JR.	00034	000622/1998
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	00043	000738/2000
	00046	000561/2001
MÁRCIO GOBBO COSTA	00082	001298/2009
MURILLO AQUINO DE ALMEIDA	00005	008072/1992
NELSON WALTER DA SILVA	00084	006377/2010
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	00034	000622/1998
OKSANDRO O. GONCALVES	00034	000622/1998
OSCAR FLEISCHFRESSER	00100	023122/2011
OSÉIAS DE CARVALHO	00020	000749/1993
OSMAR ALFREDO KOHLER	00005	008072/1992
OSMAR ALVES GUELFI	00004	003718/1992
	00013	009274/1992
OTTO JOAO LYRA NETO	00005	008072/1992
PATRICIA BRENNER LOPES	00005	008072/1992
PATRICIA CORREA GOBBI	00034	000622/1998
PATRICIA ROHN RAVAZZANI	00072	000133/2008
PAULO AGUIAR PALACIOS	00005	008072/1992
PAULO ROBERTO F. PEREIRA	00049	001054/2001
PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR	00010	008965/1992
PAULO SERGIO WINCKLER	00058	000702/2005
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	00086	009772/2010
PRISCILA WALLBACH SILVA	00099	019088/2011
RAFAEL AUGUSTO PEREIRA	00035	000643/1998
RAQUEL COSTA DE SOUZA	00031	000543/1997
RENATA MARIA BORBA	00010	008965/1992
RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA	00014	009678/1992
RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES	00063	000930/2006
	00072	000133/2008
RÔMULO VINÍCIUS FINATO	00037	000554/1999
	00039	000114/2000
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	00010	008965/1992
	00012	009160/1992
	00020	000749/1993
ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO	00077	001352/2008
ROBERTO VARELA GEWERH	00058	000702/2005
ROGE DA COSTA NETO	00010	008965/1992
ROGER OLIVEIRA LOPES	00059	000846/2005
RONILDO GONÇALVES DA SILVA	00025	000705/1995
	00027	000316/1996
RONY MARCOS DE LIMA	00043	000738/2000
	00046	000561/2001
ROSA MARIA ALVES PEDROSO XAVIER	00070	001124/2007
ROSANGELA ZIARESKI	00066	000197/2007
ROSERIS BLUM	00012	009160/1992
	00023	000300/1995
	00072	000133/2008
ROSSANA MOREIRA GOMES	00005	008072/1992
ROXANA BARLETA MARCHIORATTO	00059	000846/2005
SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA	00078	001418/2008
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	00036	000021/1999
	00050	000175/2003
SANDRA REGINA S. ROMANIELLO	00005	008072/1992
SAULO DE MEIRA ALBACH	00005	008072/1992
SERGIO BERMUDES	00086	009772/2010
SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS	00056	001569/2004
	00059	000846/2005
	00079	001558/2008
SIDNEY MARTINS	00042	000593/2000
	00046	000561/2001
SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE	00021	000549/1994
SILVIO BRAMBILA	00005	008072/1992
SILVIO CESAR DE BETTIO	00024	000424/1995
SIMONE BUENO DE MIRANDA LAGANA	00014	009678/1992
SIMONE KOHLER	00005	008072/1992
	00054	001033/2003
	00095	002409/2011
SIMONE MARQUES SZESZ	00045	000241/2001
SIMONE REIS NASCIMENTO	00045	000241/2001
SOLON BRASIL JÚNIOR	00006	008154/1992
SUELI APARECIDA QUIMIE MIYAMOTO	00020	000749/1993
SULLY VILARINHO	00005	008072/1992
TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA	00091	018001/2010
TERESA MARIA FREIRE ALMEIDA	00006	008154/1992
THOMAS FRANCISCO DA ROSA	00069	000665/2007
ULYSSES AFFONSO COSTA	00005	008072/1992
VALERIA DE CASSIA LOPES	00055	001460/2004
VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO	00072	000133/2008
	00099	019088/2011
VERA LUCIA INÊS AMALFI VÍTOLA	00010	008965/1992
	00080	001678/2008
VIVIAN FELDENS CETENARESKI	00054	001033/2003
VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ	00059	000846/2005
WALÉRIA CHIBIOR	00075	000571/2008
WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO	00008	008196/1992
WILTON VICENTE PAESE	00064	000958/2006
YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA	00019	000644/1993
	00020	000749/1993
	00056	001569/2004
	00059	000846/2005

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-50/1992-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x TERPLAN S/A EMPREENDIMENTOS FLOREST- 2º V. F. Publica Fls._____ Autos nº50/1992 Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco, dias. -Adv. DANIEL HACHEM-.

2. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-744/1992-LINNEU FERREIRA DO AMARAL E OUTRO x MUNICÍPIO DE CURITIBA- . intime-se a Parte Autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender de direito, eis que necessário ao regular prosseguimento do feito. -Advs. FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, DOMINGOS CAPORRINO NETO, EUGENIO LUIS LACERDA B.DE MACEDO, CEZAR EUCLIDES MELLO e CAETANO GOMES CORRÊA FILHO-.

3. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-3548/1992-ANGELO BAQUETTE S/M x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO

PARANA- AUTOS N.° 3548/1992 Vistos etc. 1. Em face da notificação de cessão de crédito constante nos autos às fls. 524/555, determino a serventia que proceda as retificações necessárias. Anote-se onde couber, notadamente na distribuição, registro e autuação. 2. Manifeste-se a Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, em relação ao pedido de fls. 559/560, haja vista a discrepância existente com o pedido de fls. 571/573, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, eis que necessário ao regular andamento processual. 3. Oportunamente, voltem. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA, ARY SUDAN, MARIA LUIZA DE CARVALHO RODRIGUES, GILBERTO GRACIA PEREIRA, ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, LUIZ CARLOS ROSSI e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO-.

4. DESAPROPRIAÇÃO-3718/1992-GERONIMO ARLINDO FUGANTI E S/M x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA- AUTOS N.° 3.718/1992 Vistos etc. 1. Defiro, por ora, o pedido de fls. 548, tendo em vista a consonância entre o requerimento com o teor dos documentos acostados, para que fique reservado à Requerente o direito a 100% (cem por cento) dos honorários sucumbenciais, no momento oportuno. 2. Quanto ao petitório de fls. 568, não há o que ser apreciado visto que até o momento inexiste nos autos qualquer pedido de substituição processual em razão de alienação de crédito. 3. Cumpra-se a Portaria nº 01/2012 deste R. Juízo. 4. Oportunamente, voltem. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ANA CARLOTA DE ALMEIDA, EDUARDO ROCHA VIRMOND, MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA, OSMAR ALVES GUELFI, DANIEL MARQUES VIRMOND, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, JOAO GUALBERTO PINHEIRO JUNIOR, LUIZ CARLOS ROSSI e MARCO ANTÔNIO LIMA BERBERI-.

5. DESAPROPRIACAO-8072/1992-OSCAR HERMINIO FERREIRA FILHO E S/M x CIC S/A- AUTOS N.° 8072/1992 Vistos etc. 1. Manifestem-se as Partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual interesse no prosseguimento do feito. Cientes que o transcurso em branco será entendido como ausência de interesse e acarretará a extinção e posterior arquivamento do feito. 2. Oportunamente, voltem. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. OSMAR ALFREDO KOHLER, JOSE PETRELLI GASTALDI, MURILLO AQUINO DE ALMEIDA, MANOEL EUGENIO MARQUES MUNHOZ, SULLY VILARINHO, FERNANDO W.R. MARANHAO, GUILHERME DE ALBUQUERQUE MARANHAO, GUMERCINDO BERTONCELLO, CLINIO L.L.LYRA, OTTO JOAO LYRA NETO, PAULO AGUIAR PALACIOS, CLAUDIA DE SOUZA ARZUA, SANDRA REGINA S. ROMANIELLO, PATRICIA BRENNER LOPES, ROSSANA MOREIRA GOMES, SILVIO BRAMBILA, SAULO DE MEIRA ALBACH, SIMONE KOHLER, ULYSSES AFFONSO COSTA e GUMERCONDO BERTONCELLO-.

6. DESAPROPRIAÇÃO-8154/1992-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA x NATHAN ZUGMAN e outro- 2º V. F. Publica Fls_____ Autos nº 8154/1992 ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que se manifestem, querendo, em cinco dias. -Advs. TERESA MARIA FREIRE ALMEIDA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, SOLON BRASIL JÚNIOR, MARCELO JUGEND, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, MARCIA OSZIKA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e DÉBORA JUGEND-.

7. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-8184/1992-FRANCISCO PAUCICH S/M x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA- AUTOS N.° 8184/1992 Vistos etc. 1. Ante o cálculo apresentado às fls. 1008/1015 pela Parte Exequente, manifeste-se a Parte Executada, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a sua anuência ou não aos cálculos, requerendo o que entender de direito. Ciente que a ausência de manifestação será entendida como anuência tácita aos cálculos. 2. Em havendo discordância, manifeste-se a Parte Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, e requeira o que entender de direito, eis que necessário ao regular prosseguimento do feito. 3. Oportunamente, voltem. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-.

8. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-8196/1992-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NIVALDO ANGULSKE- AUTOS N.° 8196/1992 Vistos etc. 1. Preliminarmente, em decorrência do grande lapso temporal decorrido entre a manifestação da Parte Exequente e a presente data, manifeste-se a Parte Credora, trazendo aos autos planilha atualizada do débito. 2. Com a apresentação da planilha e, considerando que os ativos financeiros figuram em primeiro lugar na ordem prevista no artigo 655 do C.P.C. (Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;), DEFIRO o pedido de tentativa de bloqueio de valores junto ao sistema BACENJUD para posterior formalização da penhora. Para tanto, elabore-se a minuta pertinente, devendo a serventia verificar, após o prazo de 5 (cinco) dias, se efetivado algum bloqueio. Com o bloqueio, lavre-se o auto correspondente, intimando-se na forma legal. Não havendo bloqueio, manifeste-se o credor, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. 3. Oportunamente, voltem. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOSÉ CID CAMPÊLO FILHO, WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO, JOAO FRANCISCO CARDOSO LEAL, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, MARILENA INDIRA WINTER e JOAMIR CASAGRANDE-.

9. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-8424/1992-MANOEL BONILHA E S/M E OUTROS x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA- 2º V. F. Publica Fls._____ Autos nº8424/1992 Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco, dias. -Advs. ADAIR DE CARVALHO GRADES, MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA, CRISTINE BARBOSA SARTORI S SILVA e KATIA DALBELLO DOS SANTOS-.

10. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-8965/1992-HENRIQUE VICTOR GIUBLIN E OUTROS x ESTADO DO PARANÁ- 1. Considerando a manifestação de fls. 2174, defiro a regularização processual, conforme pleiteado. 2. Anote-se, conforme pleiteado às fls. 276, intem III. 3. Defiro o pedido de fls. 2201 e 2202, pelo prazo legal. 4. Após, voltem conclusos para análise dos demais pedidos. -Advs. JOAO DE BARROS FILHO, AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR, VERA LUCIA INÊS AMALFI VÍTOLA, ADELINO VENTURI JUNIOR, GERALDO JASINSKI JUNIOR, ROGE DA COSTA NETO, ARI WAGNER COELHO, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, JOEL FERREIRA LIMA, JOSE RODRIGUES VIEIRA, FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA, DOMINGOS CAPORRINO NETO, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, FRANCISCO EDUARDO LOPES, LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES, RENATA MARIA BORBA, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, KARINA LOCKS PASSOS, CAROLINA VILLENA GINI e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

11. DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-9003/1992-ARMANDO ROBERT x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA- 2º V. F. Publica Fls._____ Autos nº 9003/1992 ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica o signatário da petição não assinada INTIMADO para regularizá-la, em cinco dias, sob as penas legais, entre as quais o desentranhamento, não conhecimento ou eventual indeferimento da petição inicial. -Adv. ANAMARIA BATISTA-.

12. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-9160/1992-BENEDITO ALBERNAZ E OUTROS x ESTADO DO PARANÁ- Vistos etc. 1. Inicialmente, observo que o Estado do Paraná não se manifestou acerca dos cálculos 546/547, pelo contrário, apresentou razões de discordância, razão pela qual revogo o R. Despacho de fl. 553, porquanto indevidamente lançado. 2. Compulsando os autos verifico que o precatório requisitório foi deferido em 25/11/1996 (fl. 405), devendo ser o pagamento realizado pela Fazenda no exercício de 1998, ou seja, o período de graça se finda em 31/12/1998. Desse modo, há a incidência de juros moratórios a partir de 01/01/1999. 3. Dessa feita, os juros moratórios incidem no percentual de 0,5% ao mês até o advento da Lei n.º 11.960, de 30/06/2009 e, após, pelo percentual estabelecido para caderneta de poupança. A correção monetária deve ser pela média do INPC e IGP-DI até o advento da Lei nº 11.690/2009, momento em que deverá se pautar somente os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança 4. Quanto aos honorários advocatícios pleiteados, ressalto que o R. despacho de fl. 485 decidiu de forma cristalina serem devidos apenas os 20% (vinte por cento) fixados a título de honorários sucumbenciais (cf. fl. 98), ao causídico que atuou na fase decisória. Dessa forma, não há que se inserir o percentual de 10% (dez por cento) a título de honorários contratuais, devendo ser excluído do cálculo de fls. 546/547. 5. Ao contador judicial, para que no prazo de 20 (vinte) dias apresente cálculos atualizados do saldo remanescente, observando-se o cálculo já apresentado à fl. 531 (R$9.676,29 nove mil seiscentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos), bem como a incidência de juros moratórios, correção monetária e, honorários advocatícios conforme disposto nos itens supra, a fim de viabilizar a continuidade do pleito. 6. Na sequência, manifestem-se as Partes, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender pertinente. 7. Oportunamente, voltem em conclusão. 8. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, MARIA REGINA DISCINI, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, ANAMARIA BATISTA e ROSERIS BLUM-.

13. CARTA DE SENTENÇA-9274/1992-JOSE RESEK ANDERY x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA- 2º V. F. Publica Fls._____ Autos nº9274/1992 Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco, dias. -Advs. EDUARDO ROCHA VIRMOND, OSMAR ALVES GUELFI, EDMUNDO PEREIRA CANTO, JAMIL JOSEPETTI e LUCIANO BIGNATTI NIERO-.

14. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-9678/1992-CARMEN DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANÁ- AUTOS N.° 9678/1992 Vistos etc. 1. Defiro o pedido contido às fls. 640/644, por não afrontar a razoabilidade. Assim sendo, traslade-se cópia do referido agravo de instrumento para o presente feito, notadamente ao que concerne à certidão do trânsito em julgado. Proceda-se, ainda, o apensamento dos autos de agravo de instrumento a presente demanda. 2. À serventia para que conceda certidão explicativa à Parte Requerente, conforme pleiteado às fls. 640/644, eis que necessário ao prosseguimento do feito. 3. Após, manifeste-se a Parte Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, eis que imprescindível ao trâmite processual. 4. Oportunamente, voltem.

5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. KIYOSSI KANAYAMA, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA e SIMONE BUENO DE MIRANDA LAGANA-.

15. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-9770/1992-LUIZ MANOEL DE LIMA E S/M e outros x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA- 2º V. F. Publica Fls._____ Autos nº9770/1992 ATO ORDINATÓRIO Vista ao DER/PR pelo prazo de 10 (dez) dias. -Advs. JOEL GERALDO COIMBRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, LUCIANE BORCATH e ANAMARIA BATISTA-.

16. EXECUCAO-10175/1992-LEONICE MONTINI DE OLIVEIRA x PINUS INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros- 2º V. F. Publica Fls._____ Autos nº10175/1992 Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco, dias. -Advs. EDEGARD A.C.LESSNAU e LEONTINA ERNESTA COLPANI-.

17. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-10630/1992-JOSE PREGENTINO DOS SANTOS x ESTADO DO PARANÁ- AUTOS N.° 10630/1992 Vistos etc. 1. Compulsando os autos, verifica-se que até o ano de 2005 a Parte Requerente estava sendo representada pelo Sr. Carlos Alberto Pereira, sendo que no aludido ano, este substabeleceu os poderes que lhe foram conferidos em relação à demanda, conforme pode-se notar através das fls. 285/286. Nota-se que até o aventado ano, não havia notícia nos autos do falecimento do Autor, muito menos, pedido de habilitação de herdeiros, o que só ocorreu nos autos no ano de 2008, quando os sucessores do Autor revogaram os poderes conferidos ao Sr. Carlos Alberto Pereira e passaram a ser representados por outro causídico. 2. Necessário salientar que o mencionado patrono Sr. Carlos Alberto Pereira, deixou de agir em conformidade com a conduta que lhe é imprescindível na condição de representante da Parte, mesmo porque, cediço que o advogado é indispensável à administração da justiça, nos termos do artigo 133 da Magna Carta, devendo empenhar-se para que o cliente se sinta amparado e tenha a expectativa de regular desenvolvimento da demanda, conforme preceitua o artigo 46 do Código de Ética e Disciplina da OAB (O advogado, na condição de defensor nomeado, conveniado ou dativo, deve comportar-se com zelo, empenhando-se para que o cliente se sinta amparado e tenha a expectativa de regular desenvolvimento da demanda), sendo que as Partes na condição de leigas ficam adstritas ao zelo e ética profissional daquele a quem conferem poderes, não podendo estas sofrerem as consequências de uma conduta negligente por parte de quem as representava. 3. Ante o exposto, indefiro o pleito de fls. 338/340, em que a Parte Executada alega a prescrição do crédito, em decorrência de ausência de Parte no feito no momento inicial da execução, visto que a irregular representação do processo se deu em virtude de conduta indecorosa por parte do antigo causídico que representava a Parte, que se omitiu em cumprir o que lhe era essencial. 4. Assim sendo, defiro o pedido de habilitação dos herdeiros, formulado às fls. 298/307, eis que necessário ao regular prosseguimento do feito. Determino, a serventia que proceda as retificações necessárias. Anote-se onde couber, notadamente na distribuição, registro e autuação. 5. De mais a mais, tanto o pedido de recadastramento (fls. 324/332), quanto o de tramitação prioritária (fls. 341/347), deverá ser formulado diretamente perante a Central de Precatórios do E. TJ-PR, visto ser esta a legitimada para a análise de tal pedido. 6. Em relação à retenção referente ao ITCMD e, aos honorários pertencentes ao Sr. Carlos Alberto Pereira que deverão ser retidos nos autos, conforme já deliberado na R. Decisão de fl. 294, saliento que em momento oportuno serão reservados tais valores. 7. Oportunamente, voltem. 8. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, D'ANGELE ALBERTO DOS SANTOS e ANAMARIA BATISTA-.

18. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-192/1993-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAEMNTO MERCANTIL x SERVLOTE SERVICOS ESPECIALIZADOS LT- 2º V. F. Publica Fls._____ Autos nº192/1993 Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco, dias. -Adv. EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.

19. COBRANCA DE PGTOS ATRASADOS-644/1993-MERCEDES CHAGAS DA SILVA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- 2º V. F. Publica Fls._____ Autos nº644/1993 ATO ORDINATÓRIO Vista ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias. -Advs. CAROLINA VILLENA GINI, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO-.

20. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE CUMULADA COM REP DE IND E TUT ANT.-749/1993-ADAIR POSSAMAI BELZ E OUTROS x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- 3. Intime-se as partes para manifestação, em cinco dias e voltem conclusos. 4. Intime-se. -Advs. GABRIEL DE ARAUJO LIMA, OSÉIAS DE CARVALHO, LUIZ BRESOLIN, FABIOLA PAVONI J PEDRO, ALUS NATAL ALESSI, JOÃO INÁCIO CORDEIRO, MARIA REGINA DISCINI, ANA CAROLINA RAMOS GARCIA, SUELI APARECIDA QUIMIE MIYAMOTO, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, MESSIAS ALVES DE ASSIS, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, KARINA LOCKS PASSOS, CAROLINA VILLENA GINI, FERNANDA BERNARDO GONÇALVES e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-.

21. MONITORIA-549/1994-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x AR DO BRASIL COMERCIO E MANUT.COMPR- 2º V. F. Publica Fls._____ Autos nº549/1994 Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco, dias. -Advs. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, IDAMARA ROCHA FERREIRA e LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA-.

22. EMBARGOS DE TERCEIRO-41/1995-GUSTAVO PASQUALI x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAEMNTO MERCANTIL- Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, DO CPC , julgo procedentes os pedidos iniciais para o fim de determinar o levantamento do depósio formalizado nos autos em apenso, desvinculando completamente o veículo da ação possesória convertida em reparação de danos materiais, consolidando a posse e propriedade nas mãos do ora embargante. Em homenagem ao princípio da causalidade e sucumbência, condeno o embargado ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro, por equidade, em R$ 800,00 (oitocentos reais), tendo em vista o tempo para a solução do litígio, a ocorrência de revelia e o número de atos processuais realizados, na forma do artigo 20, do CPC. Cumpra-se o CN, desapensando-se os autos após o trÂnsito em julgado. -Advs. EDISON BLAYA PEREZ, JOSÉ MIGUEL ALVIM SARMENTO, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.

23. PEDIDO PENSAO PREVIDENCIARIA-300/1995-AURORA DE ALMEIDA DAMACENO x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- AUTOS N.° 300/1995 Vistos etc. 1. Cumpra-se a Portaria n.º 01/2013 deste R. Juízo. 2. Após, em inexistindo no feito menores/incapazes, expeça-se o alvará correspondente solicitado à fl. 243, para levantamento dos valores depositados nos autos, observando-se o estatuído pela legislação de regência. Ressalto que a procuração deverá ser atualizada (Agravo de Instrumento nº 200401000387308/DF, 1ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Fed. José Amílcar Machado. j. 30.03.2005, unânime, DJU 18.04.2005: ?Consoante orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a exigência de regularização processual, determinando a juntada de instrumentos de procuração atualizados, para fins de expedição de alvará de levantamento em face do transcurso do tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, encontra-se abarcada pelos poderes de cautela e discricionário do Juízo. 2. Precedentes. (REsp 196.356/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJ 02.09.2002 p. 220); (REsp 247.887/PR, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJ 15.10.2001 p. 280); (REsp 173.011/SC, Rel. Min. Jorge Scartezzini, 5ª Turma, DJ 19.06.2000, p. 164).?) e conter poderes para levantamento do valor, sendo que acaso inexistente, o alvará deverá ser expedido em nome da Parte (C.N. da CGJ: item 2.6.10 O alvará de levantamento será feito em papel timbrado com a identificação da serventia e da comarca respectiva, contendo os seguintes dados: ordem numérica sequencial da serventia; prazo de validade estabelecido pelo magistrado; nome da parte beneficiada pelo levantamento e o dos seus advogados, desde que estes tenham poderes para receber e dar quitação, bem como o número da conta e dos autos e o valor autorizado.). 3. Após, manifeste-se a Parte Exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação de seu crédito, e sobre eventual interesse no prosseguimento do feito. Ciente que a ausência de manifestação será entendida como quitação plena. 4. Autorizo as retenções legais e as referentes aos adminículos. 5. Oportunamente, voltem 6. Intimem-se. Diligências necessárias. - Intime-se a parte interessada para retirar o Alvará -Advs. JULIO STOROZ e ROSERIS BLUM-.

24. EXECUCAO-424/1995-BRDE - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL x CATANIA METAIS LTDA e outros- 2º V. F. Publica Fls._____ Autos nº424/1995 Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco, dias. -Advs. EDEGARD A.C.LESSNAU, SILVIO CESAR DE BETTIO e JANICE KELLER ARAÚJO-.

25. DECLARATÓRIA-705/1995-DISTRIBUIDORA DE CIMENTO DE MARCO LTDA x ESTADO DO PARANÁ- Manifestem-se as partes, se há interesse no prosseguimento do feito. Após, voltem os autos conclusos. Intimações e diligências necessárias. -Advs. RONILDO GONÇALVES DA SILVA, JOEL GERALDO COIMBRA, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e JULIO CESAR ZEM CARDOZO-.

26. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1021/1995-RIO SAO FRANCISCO COMPANHIA SECUR DE CRED FINANCEI x ADELAIDE NEIVA MACEDO FORTES- 2º V. F. Publica Fls._____ Autos nº1021/1995 Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco, dias. -Advs. IDAMARA ROCHA FERREIRA e LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA-.

27. COMPENSACAO DE CREDITO-316/1996-COMETA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPELHOS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- AUTOS N.° 316/1996 Vistos etc. 1. Tendo em vista a recusa do Exequente em relação ao bem penhorado à fl. 117, conforme denota-se pelo petitório de fl. 149, determino que levante-se o gravame existente, constante à fl. 117. Ademais, a substituição do bem penhorado vem sendo admitido pelos Tribunais, neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PENHORA - RECUSA

JUSTIFICADA PELO CREDOR - DIFÍCIL ALIENAÇÃO POSSIBILIDADE. Embora a execução deva ser processada pelo modo menos gravoso para o executado, também tem como escopo principal a satisfação do crédito do exequente. A gradação legal contida no art. 655, do CPC, é de cunho relativo, devendo os efeitos do aludido dispositivo serem avaliados frente ao caso concreto, principalmente quando a indicação feita pelo devedor diz respeito a bem de difícil alienação. (TJMG, AI 070203082473-5, 12ª Câmara Cível, Rel. Des. Antônio Sérvulo, DJ 21/01/2006). 2. Não obstante, considerando que os ativos financeiros figuram em primeiro lugar na ordem prevista no artigo 655 do C.P.C. (Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;), DEFIRO o pedido de tentativa de bloqueio de valores junto ao sistema BACENJUD para posterior formalização da penhora. Para tanto, elabore-se a minuta pertinente, devendo a serventia verificar, após o prazo de 5 (cinco) dias, se efetivado algum bloqueio. Com o bloqueio, lavre-se o auto correspondente, intimando-se na forma legal. Não havendo bloqueio, manifeste-se o credor, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. 3. Oportunamente, voltem. 4. Em nada sendo requerido arquivem-se os autos até manifestação ulterior da Parte interessada ou prescrição intercorrente. -Advs. JAIR BATISTA DO NASCIMENTO, EQUIBALDO ALMEIDA LEITE, RONILDO GONÇALVES DA SILVA, JOEL GERALDO COIMBRA, MARCO ANTÔNIO LIMA BERBERI e DIOGO SALDANHA MACORATI-.

28. EMBARGOS DO DEVEDOR-715/1996-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA x JOSE MARQUES DE MORAES E OUTROS- 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.°715/1996 REQUERENTE:DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA REQUERIDO:JOSE MARQUES DE MORAES E OUTROS Vistos etc. 1. Intime-se a RGM Consultoria para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao regular prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, nomeadamente acerca do requerimento de fl. 124/125. 2. Em nada sendo requerido, certifique-se e voltem. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO-.

29. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000273-88.1996.8.16.0004-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x JORGE LUIZ DE ALMEIDA e outro- Autos n°. 1289/1996 Vistos e examinados estes autos de execução de título extrajudicial, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, sob o nº. 1289/1996 em que figura como parte exequente RIO SÃO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, e como executado, o JORGE LUIZ DE ALMEIDA e outros, todos qualificados. Homologo por sentença e para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes (fls.121/125) e de consequência julgo extinto o processo com resolução de seu mérito, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Oficie-se conforme estipulado no item 8, fls. 125. Expeça-se alvará conforme acordado. Custas e honorários advocatícios na forma acordada. Proceda-se o cancelamento da distribuição, da penhora, arrestou ou indisponibilidade de bens, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se com as baixas e comunicações de praxe. -Advs. IDAMARA ROCHA FERREIRA, DANIEL BARBOSA MAIA, JOSÉ DORIVAL PERES, KARINE YURI MTSUMOTO, LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA, LEANDRO LIÇA e MARCELO KUSTER DE ALMEIDA-.

30. ANULATORIA DEBITO FISCAL-1701/1996-SOCIEDADE EXPORTADORA E IMPORTADORA CITOMA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- 2º V. F. Publica Fls._____ Autos nº17041/1996 ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica o(s) réu(s), INTIMADO(s) para que se manifeste, querendo, em cinco dias. -Advs. JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, MARCO ANTÔNIO LIMA BERBERI e JULIO CESAR ZEM CARDOZO-.

31. CONSTITUTIVA DE REV.DE ENQUAD-543/1997-VIVONEIA RODRIGUES NUNES x FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA- Pelo presente ato fica o(s) autor (es) INTIMADO (a) para que se manifeste, querendo em cinco dias. -Advs. ANDRESSA ROSA, RAQUEL COSTA DE SOUZA e CLOVIS GALVAO PATRIOTA-.

32. ORD. CUM.C/ ATECIP. DA TUTELA-778/1997-ESPOLIO DE SYLVIO MONTEIRO e outros x ESTADO DO PARANÁ- AUTOS N.° 778/1997 1. Tendo em vista a anuência do Estado quanto à habilitação pretendida, determino a serventia que proceda as retificações necessárias. Anote-se onde couber, notadamente na distribuição, registro e autuação. 2. Manifeste-se a Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito, eis que necessário ao regular andamento processual. 3. Oportunamente, voltem. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. BRASIL PARANÁ DE CRISTO II e IVAN SERGIO TASCA-.

33. INDENIZACAO-0000559-95.1998.8.16.0004-HERCULANO CHAVES CAVALHEIRO x ESTADO DO PARANÁ- Autos n° 505/1998 Vistos etc. O pleito recursal de fl.576/578 merece conhecimento, dado que interposto tempestivamente, atendendo-se aos demais requisitos extrínsecos e intrínsecos recursais. Quanto ao mérito, razão assiste ao Recorrente. Isso porque, a título de contradição, consta do referido julgado, especificamente em seu item ?II?, à expedição de RPV ao Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, quando é sabido que a requisição de pequena quantia é dirigida à entidade devedora. Deste modo, como o valor homologado se enquadra dentro dos limites do RPV, determino sua expedição, devendo constar este tópico do dispositivo sentencial. Saliento que, é ônus do promovente a retirada de tal requisição, nos termos do artigo 2º da Lei Estadual 12.601/1999 e do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Estadual 1.511/1999. Ante o exposto, conheço e dou provimento ao pleito recursal. Cumpra-se, no que for pertinente, o determinado. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ADRIANE DE ARAGON FERREIRA, DIOGO SALDANHA MACORATI e DIEGO FILIPE DE SOUZA BARROS-.

34. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-622/1998-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x HAYA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS L- AUTOS N.° 622/1998 Vistos etc. 1. Considerando que os ativos financeiros figuram em primeiro lugar na ordem prevista no artigo 655 do C.P.C. (Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;), DEFIRO o pedido de fl. 100 de tentativa de bloqueio de valores junto ao sistema BACENJUD para posterior formalização da penhora. Para tanto, elabore-se a minuta pertinente, devendo a serventia verificar, após o prazo de 5 (cinco) dias, se efetivado algum bloqueio. Com o bloqueio, lavre-se o auto correspondente, intimando-se na forma legal. Não havendo bloqueio, manifeste-se o credor, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. 2. Na sequência, intime-se a Parte Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito, eis que necessário ao regular andamento processual. 3. Oportunamente, voltem. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, PATRICIA CORREA GOBBI e MILTON JOAO BETENHEUSER JR.-.

35. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000280-12.1998.8.16.0004-BRASCOMEX COMISSARIA DE DESPACHOS ADU.E ASSE.TRANS e outro x RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS- 2º V. F. Publica Fls._____ Autos nº643/1998 ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do acórdão proferido em instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, os autos serão conclusos para deliberação. -Advs. RAFAEL AUGUSTO PEREIRA, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO-.

36. EXECUCAO TITULO JUDICIAL-21/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x JERONIMO LUCARINI LEMOS- 2º V. F. Publica Fls._____ Autos nº21/1999 Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco, dias -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

37. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-554/1999-RUI BRAZ CARDOSO x ITAU UNIBANCO S.A.- 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.° 554/1999. Vistos etc. 1. DEFIRO a substituição pretendida às fls. 248/259. Retifique-se, neste caso, no distribuidor, registro e autuação. 2. A Resolução nº03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a qual regulamenta o Projudi, dispõe em seu art. 4º, que ?nas Unidades Jurisdicionais em que for implantado o processo eletrônico somente será admitido o ajuizamento de causas e todos os atos processuais subsequentes pelo sistema eletrônico; exceto as cartas precatórias recebidas em meio físico de outros juízos, as quais serão processadas de acordo com o disposto no §2º deste artigo?. O art. 4º, § 1º ainda dispõe que ?os processos em tramitação até a data da efetiva implantação do processo eletrônico continuarão tramitando, até seu encerramento definitivo, em autos físicos?. 3. Com efeito, a interpretação que se extrai da referida norma é que após a implantação do processo eletrônico, os processos físicos continuarão a tramitar na forma física até o seu encerramento definitivo, ou seja, até o transito m julgado. 4. Dessa feita, o cumprimento de sentença, ainda que seja apenas uma nova fase do processo, deverá ter de ser distribuído e processado pelo sistema Projudi. 5. Cumpra-se a Portaria n.° 01/2012 deste R. Juízo quanto ao prosseguimento do feito. 6. Oportunamente, voltem. 7. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MAURICIO GALEB, FRANCISCO CARLOS DUARTE, ALEXANDRE TORRES VEDANA, GIZELLE AMBONI PETRI, LEONEL TREVISAN JÚNIOR e RÔMULO VINÍCIUS FINATO-.

38. ORDINARIA DE INDENIZACAO-563/1999-PORT HOUSE PRODUTOS DE MADEIRAS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- 2º V. F. Publica Fls._____ Autos nº563/1999 ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica o(s) réu(s), INTIMADO(s) para que se manifeste, querendo, em cinco dias. -Adv. EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.

39. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-114/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x MONT REY CONSTRUCOES LTDA e outro- 3.Intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, FÁTIMA DENISE FABRIN e RÔMULO VINÍCIUS FINATO-.

40. MONITORIA-167/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x MATERIAIS DE CONSTRUCAO NICHELE LTDA e outros- 2º V. F. Publica Fls._____ Autos nº167/2000 Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco, dias. -Adv. DANIEL HACHEM-.

41. REPARAÇÃO DE DANOS-0000650-20.2000.8.16.0004-ESTADO DO PARANÁ x ELI DA SILVA MOREIRA e outro- AUTOS N.°241/2000 NATUREZA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE: ESTADO DO PARANÁ REQUERIDOS: ELI DA SILVA MOREIRA e ELIEL DA SILVA MOREIRA SENTENÇA 1.RELATÓRIO: Trata-se de demanda de reparação de danos, proposta pelo Estado do Paraná em face de Eli da Silva Moreira e Eliel daSilva Moreira, apontando, em síntese, que os réus causaram danos materiais ao autor em decorrência de acidente de trânsito ocorrido em 20/05/1995, em que o veículo conduzido pelo primeiro requerido veio a abalroar a viatura motocicleta pilotada por policial militar devidamente descrito na peça exordial. Afirma que os danos sofridos estão demonstrados através de inquérito técnico apresentado à fl. 09. Sustenta que para o conserto da viatura foram gastos valores no importe, à época, de R$2.798,61(dois mil setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), e, para tanto, pugnam pela procedência do pedido e a condenação dos réus ao pagamento dos referidos valores, devidamente corrigidos e atualizados a partir da data do laudo elaborado, o qual consta anexo a inicial. Arrolaram testemunhas e apresentaram documentos juntados às fls. 08/62. Após diligências adotadas e longo lapso temporal decorrido os réus foram devidamente citados nos termos da certidão lavrada pelo Sr. Meirinho à fl.110-vº, sendo apresentada contestação e documentos pelo primeiro requerido às fls.113/123, bem como contestação e documentos igualmente apresentados pelo segundo requerido juntado às fls.124/135, alegaram, em síntese: Preliminarmente, a ocorrência de prescrição tendo em vista decurso do prazo legal para a propositura da ação; A ilegitimidade passiva, aduzindo que o veículo envolvido no acidente estava em nome de Floriano Albanske, o qual não foi ouvido no Inquérito Técnico da Polícia Militar, razão pela qual se sustenta a ilegitimidade passiva dos requeridos, Eli da Silva Moreira e Eliel da Silva Moreira; A carência da ação, em razão de não ter vindo aos autos qualquer prova de que a motocicleta fora realmente objeto de reparos e consertos; No mérito, sustenta não serem verdadeiros os fatos alegados pelo Estado-Autor, pois o inquérito técnico não visou apurar o acidente de trânsito envolvendo uma viatura oficial e um veículo particular, fato este que necessita de nova perícia especializada, com o objetivo de analisar o ocorrido, no seu todo, bem como afirma que há necessidade de elaboração de Laudo de dosagem alcoólica do motorista policial; A réplica foi apresentada nos autos às fls. 138/146 na qual a autora reiterou o acerto das ponderações trazidas à tona com a peça inaugural, refutando a linha defensiva adotada em contestação. Parecer Ministerial no sentido de ser desnecessária a sua intervenção ao feito à fl. 152. Em despacho saneador de fls. 155/156, restaram rejeitadas as preliminares alegadas, bem como a prejudicial de prescrição. Por fim, devidamente saneado o processo, restou deferida a produção de prova testemunhal, sendo intimadas as testemunhas e designada data de audiência de instrução e julgamento. Nos termos da ata de audiência de fl. 170, restou dispensada a produção da prova testemunhal tendo em vista a ausência de ambos os procuradores da parte autora e da parte ré, o que impossibilitou a realização do ato. Apresentadas as alegações finais às fls. 174/176 pela parte autora e fls. 178/188 pela parte ré, vindo os autos conclusos para a sentença. É o relatório. Passo a fundamentar para depois decidir. 2.FUNDAMENTAÇÃO: Cuida-se de demanda de reparação de danos proposta pelo Estado do Paraná em face de Eli da Silva Moreira e Eliel da Silva Moreira, todos devidamente qualificados nos autos. Já tendo sido devidamente apreciadas as preliminares arguida em contestação nos termos do despacho saneador mencionado passo a decidir sobre o mérito. Considerando o contido nos presentes autos tenho que a pretensão do Estado- Autor para que se determine a responsabilidade civil dos demandados pelos danos alegados na inicial não merece prosperar. A pretensão indenizatória contida nos presentes autos não foi devidamente comprovada pela parte demandante nos presentes autos como preceitua o Código de Processo Civil em seu artigo 333, inciso I, seja quando da apresentação dos documentos acostados com a inicial, seja durante a instrução probatória. Em relação ao ônus da prova dispõe o Código de Processo Civil, art. 333, inciso I: Art. 333. O ônus da prova incumbe: I ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito; Assim, incumbia ao demandante demonstrar os alegados fatos constitutivos de seu direito, ônus do qual não se desincumbiu. Inclusive acerca do tema ensina Nelson Nery Junior: ?Segundo a regra estatuída por Paulo, compilada por Justiniano, a prova incumbe a quem afirma e não a quem nega a existência de um fato (Dig. XXII, 3,2). O autor precisa demonstrar em juízo a existência do ato ou fato por ele descrito na inicial como ensejador de seu direito.? #- grifei. E, conforme se observa dos autos não há sequer uma prova documental que demonstre a culpa dos demandados pelo acidente narrado na inicial, tampouco fora produzida prova testemunhal neste sentido. Ademais, em relação ao inquérito administrativo, tenho que tal prova foi produzida de forma unilateral pelo Estado-autor. Quando se trata de responsabilidade civil, para que reste caracterizada, é necessária a configuração da ação ou omissão, nexo de causalidade, dano e, em se tratando de responsabilidade subjetiva, caracterização do dolo ou culpa. Neste desiderato, não há como reconhecer que o réu agiu culposamente quando do acidente narrado na inicial, pois não há comprovação nos autos de quem foi a culpa pelo acidente quando os veículos adentraram na via. Como é cediço, segundo norma contida nos artigos 186 e 927, caput, do Código Civil, nos casos de reparação de dano, o ordenamento jurídico pátrio adota como regra geral a aplicação da responsabilidade civil subjetiva, desde que não haja lei específica que determine a utilização da responsabilidade objetiva, o que não é o caso. Nesse contexto, para que haja o dever de indenizar, deve-se provar a culpa do autor e o nexo de causalidade entre o evento lesivo e o dano experimentado pela vítima. Nesse sentido jugaldo do Tribunal de Justiça do Paraná: Apelação Cível. Acidente de trânsito. Culpa. Falta de prova. Pedido improcedente. Recurso não provido. Sem que seja possível auferir a exata culpa pelo acidente de trânsito, impõe-se a improcedência do pedido indenizatório. Para o caso, as provas são vacilantes e apontam para contrárias responsabilidades, não havendo elementos para se firmar um juízo de convicção condenatório. Recurso não provido. (TJPR - 2ª C.Cível - AC 601652-0 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Pericles Bellusci de Batista Pereira - Unânime - J. 03.11.2009) Desta forma, o autor não logrou a comprovar a culpa dos requerido, ônus que lhes incumbia. 3. DISPOSITIVO: Ante ao exposto JULGO IMPROCEDENTE os pedidos deduzidos pelo autor em sua inicial e, consequentemente, julgo extinto o feito com fundamento do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Ainda, condeno a demandante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios ao patrono dos réus, os quais fixo em R$1.000,00 (hum mil reais) levando em consideração a matéria trazida à julgamento, o zelo e o empenho do profissional e o tempo despendido para a solução do litígio, nos termos do art. 20, § 4º e alíneas, do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Curitiba, 19 de fevereiro de 2013 . Lydia Aparecida Martins Sornas Juíza de Direito Substituta -Advs. ARNALDO MORO FILHO, JOEL GERALDO COIMBRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, FRANCISCO CARLOS DUARTE e LUDEMIR KLEBER MOSER-.

42. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-593/2000-U R B S - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x ALVARO REGAZZO- 2º V. F. Publica Fls._____ Autos nº593/2000 Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco, dias. -Advs. SIDNEY MARTINS, IVO FERREIRA OLIVEIRA e EVELLYN DAL POZZO YUGUE-.

43. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-738/2000-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ x ANTONIO MARCOS ZELA- 2º V. F. Publica Fls._____ Autos nº738/2000 Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco, dias. -Advs. ALCIONE BASTOS RIBAS, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e RONY MARCOS DE LIMA-.

44. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-848/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x CONSTRUMARI CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO LTDA e outro- 2º V. F. Publica Fls._____ Autos nº848/2000 Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco, dias. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

45. EMBARGOS À EXECUÇÃO-241/2001-LIL TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outros x RIO SAO FRANCISCO COMPANHIA SECUR DE CRED FINANCEI- 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Autos n°. 241/2001 Ciente da decisão de fls.475/476. Em juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oficie-se ao Relator comunicando que o Agravante cumpriu o disposto no artigo 526, do Código de processo Civil e a decisão foi mantida pelos seus próprios fundamentos. Considerando que o R. despacho supracitado recomendou fosse concedido efeito suspensivo ao Recurso ora em discussão, aguarde-se a decisão definitiva do agravo. Oportunamente, voltem. Intimações e diligências necessárias. -Advs. SIMONE REIS NASCIMENTO, DANIELE POTRICH LIMA, LISIMAR VALVERDE PEREIRA, LEUREMAR ANDERSON TALAMINI, CLINIO LEANDRO LINO LYRA, FABIO FUKAMACHI, SIMONE MARQUES SZESZ, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI e DANIEL BARBOSA MAIA-.

46. ORDINARIA DE ANUL.ATO ADMINIS-561/2001-ODETE BET DOLINSKI x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ e outro- 2º V. F. Publica Fls._____ Autos n.º 561/2001 ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para manifestação, em cinco dias, sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (5.4.5 Devolvidos à escrivania mandado, carta precatória ou qualquer outro expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, ou seja, sem a prática de todos os atos, a parte interessada será intimada para se manifestar, independentemente de determinação judicial). -Advs. MIGUEL ANGELO RASBOLD, HOMERO RASBOLD, SIDNEY MARTINS, JULIANA SILVERIO, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, EVELYN DAL POZZO YUGUE e RONY MARCOS DE LIMA-.

47. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-864/2001-AGLAIR MARIA MARQUES SCHEIDT e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- AUTOS N.° 864/2001 Vistos etc. 1. Considerando o contido no petitório de fl. 1010, manifeste-se os herdeiros do Sr. Eurico Taques Guimarães, no prazo de 10 (dez) dias, eis que necessário ao regular prosseguimento do feito. -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-.

48. DECLARAT DE ANUL. DE ATOS JUR-1024/2001-CAMARA DE VEREADORES DE QUEDAS DO IGUACU e outro x ESTADO DO PARANÁ e outros- 2º V. F. Publica Fls.335_____ Autos 1024/2001 ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica a contraparte INTIMADA para manifestação, em 05 (cinco) dias, sobre documentos juntados pela parte adversa, em cumprimento ao art. 398 do CPC (Art. 398. Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o

juiz ouvirá, a seu respeito, a outra, no prazo de 5 (cinco) dias.). -Adv. ALESSANDRA SOUZA GARCIA-.

49. USUCAPIÃO-1054/2001-NAIR CANDIDA CORSINO e outros x MUNICÍPIO DE CURITIBA e outro- 2º V. F. Publica Fls._____ Autos nº1054/2001 ATO ORDINATÓRIO Vista ao Município de Curitiba pelo prazo de 10 (dez) dias. -Adv. PAULO ROBERTO F. PEREIRA-.

50. BUSCA E APREENSAO-175/2003-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x MELOSO E MILSHI LTDA- 2º V. F. Publica Fls._____ Autos nº175/2003 pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco, dias. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

51. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA-189/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FORMOSA x COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA- 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Autos n°. 189/2003 Intime-se o Requerido, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do pedido de desistência da presente ação fl. (464). Fique ciente que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como anuência. Ultimado o prazo supracitado, certifique-se e voltem. Intimações e diligências necessárias. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LORAINE COSTACURTA-.

52. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000492-57.2003.8.16.0004-BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL x PATOTEX LAMINADORA DE METAIS LTDA e outros- Pelo presente ato fica o(s) autor (es) INTIMADO (A) para que se manifeste, querendo em cinco dias. -Advs. JANICE KELLER ARAÚJO, EDEGARD A.C.LESSNAU e LUIS CARLOS PRANDINI-.

53. REPETICAO DE INDEBITO-960/2003-DAVI MIRANDA e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- AUTOS N.° 960/2003 Vistos etc. 1. Determino, com arrimo no artigo 87, inciso I, do ADCT, Lei Estadual n.° 12.601/99, Decreto n.° 846/2003 e Resolução 123/2009 da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, a expedição de requisição de pequeno valor ao Estado Executado, com a advertência de que o prazo para pagamento integral é de 60 (sessenta) dias. 2. Ultimado em branco o prazo de 60 (sessenta) dias sem pagamento, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. Em nada sendo requerido, certifique-se e voltem. 3. Oportunamente, voltem. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOSÉ DORIVAL PERES, DAIANE MARIA BISSANI, CASSIANO LUIZ IURK, MARCO ANTÔNIO LIMA BERBERI e ANAMARIA BATISTA-.

54. DECLARATORIA DE NULIDADE-1033/2003-SULINA EMBALAGENS LTDA x MUNICÍPIO DE CURITIBA- 2º V. F. Publica Fls._____ Autos nº 1033/2003 ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica a parte credora INTIMADA para que promova o cumprimento de sentença via sistema PROJUDI, por dependência aos autos principais. -Advs. SIMONE KOHLER e VIVIAN FELDENS CETENARESKI-.

55. DECLARATÓRIA-0001418-04.2004.8.16.0004-MARTA FAGUNDES DOS SANTOS x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ- 2º V. F. Publica Fls._____ Autos nº1460/2004 Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco, dias. -Advs. MARCELO LASPERG DE ANDRADE e VALERIA DE CASSIA LOPES-.

56. REPETICAO DE INDEBITO-1569/2004-IZABEL DUARTE GROHS e outros x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- Manifestem-se as partes. -Advs. SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, CAROLINA VILLENA GINI e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-.

57. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-38/2005-APARECIDA DA SILVA x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- Vistos etc. 1. Ao contador para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente o valor das custas processuais e retenções legais atualizadas, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito. 2. Autorizo a retenção dos valores referentes aos adminículos e ao valores legais. 3. Após, havendo requerimento pelo Exequente expeça-se o alvará correspondente, observando-se o estatuído pela legislação de regência. Ressalto que a procuração deverá ser atualizada (Agravo de Instrumento nº 200401000387308/DF, 1ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Fed. José Amílcar Machado. j. 30.03.2005, unânime, DJU 18.04.2005: ?Consoante orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a exigência de regularização processual, determinando a juntada de instrumentos de procuração atualizados, para fins de expedição de alvará de levantamento em face do transcurso do tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, encontra-se abarcada pelos poderes de cautela e discricionário do Juízo. 2. Precedentes. (REsp 196.356/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJ 02.09.2002 p. 220); (REsp 247.887/PR, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJ 15.10.2001 p. 280); (REsp 173.011/SC, Rel. Min. Jorge Scartezzini, 5ª Turma, DJ 19.06.2000, p. 164).?) e conter poderes para levantamento do valor, sendo que acaso inexistente, o alvará deverá ser expedido em nome da Parte (C.N. da CGJ: item 2.6.10 O alvará de levantamento será feito em papel timbrado com a identificação da serventia e da comarca respectiva, contendo os seguintes dados: ordem numérica sequencial da serventia; prazo de validade estabelecido pelo magistrado; nome da parte beneficiada pelo levantamento e o dos seus advogados, desde que estes tenham poderes para receber e dar quitação, bem como o número da conta e dos autos e o valor autorizado.). 4. Após o decurso do prazo, intime-se o Exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. Fique ciente que o transcurso in albis do prazo será entendido como quitação plena. 5. Em nada sendo requerido, certifique-se e voltem. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. - Intime-se a parte interessada para retirar o Alvará. -Advs. ADONAI JASLUK, GABRIELA DE PAULA SOARES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, KARINA LOCKS PASSOS e CAROLINA VILLENA GINI-.

58. ANULACAO DE ATO JURIDICO-702/2005-NEY ANGELO BETIN e outros x ABACO CONSTRUÇÕES LTDA e outros- 2º V. F. Publica Fls._____ Autos nº702/2005 Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco, dias. -Advs. GERSON LUIZ WENZEL, ROBERTO VARELA GEWERH, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e PAULO SERGIO WINCKLER-.

59. REPETICAO DE INDEBITO-846/2005-LYGIA AMARAL MACEDO x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- Faculta-se às partes manifestação em 05 (cinco) dias. -Advs. SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS, DAIANE MARIA BISSANI, MARCELO COELHO TAVARNARO, ROXANA BARLETA MARCHIORATTO, ROGER OLIVEIRA LOPES, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ, KARINA LOCKS PASSOS, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e GISELLE PASCUAL PONCE-.

60. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-1294/2005-MARIA APARECIDA DINIZ GUEDES e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- 3. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado e, na sequência, intime-se a executada. -Adv. GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO-.

61. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-652/2006-COMERCIAL DESTRO LTDA x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS DA 1ª DELEGACIA DA RECE- AUTOS N.° 652/2006 Vistos etc. 1. Cumpra-se a Portaria n.º 01/2013 deste R. Juízo. 2. Após, em inexistindo no feito menores/incapazes, expeça-se o alvará correspondente solicitado à fl. 296, para levantamento dos valores depositados nos autos, observando-se o estatuído pela legislação de regência. Ressalto que a procuração deverá ser atualizada (Agravo de Instrumento nº 200401000387308/DF, 1ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Fed. José Amílcar Machado. j. 30.03.2005, unânime, DJU 18.04.2005: ?Consoante orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a exigência de regularização processual, determinando a juntada de instrumentos de procuração atualizados, para fins de expedição de alvará de levantamento em face do transcurso do tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, encontra-se abarcada pelos poderes de cautela e discricionário do Juízo. 2. Precedentes. (REsp 196.356/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJ 02.09.2002 p. 220); (REsp 247.887/PR, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJ 15.10.2001 p. 280); (REsp 173.011/SC, Rel. Min. Jorge Scartezzini, 5ª Turma, DJ 19.06.2000, p. 164).?) e conter poderes para levantamento do valor, sendo que acaso inexistente, o alvará deverá ser expedido em nome da Parte (C.N. da CGJ: item 2.6.10 O alvará de levantamento será feito em papel timbrado com a identificação da serventia e da comarca respectiva, contendo os seguintes dados: ordem numérica sequencial da serventia; prazo de validade estabelecido pelo magistrado; nome da parte beneficiada pelo levantamento e o dos seus advogados, desde que estes tenham poderes para receber e dar quitação, bem como o número da conta e dos autos e o valor autorizado.). 3. Após, manifeste-se a Parte Exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação de seu crédito, e sobre eventual interesse no prosseguimento do feito. Ciente que a ausência de manifestação será entendida como quitação plena. 4. Autorizo as retenções legais e as referentes aos adminículos. 5. Oportunamente, voltem -Intime-se a parte interessa para retirar o Alvará - Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, ANDREA MARGARETHE R. ANDRADE e ANAMARIA BATISTA-.

62. MANDADO DE SEGURANÇA COM MEDIDA LIMINAR-690/2006-ALICE FRASSON x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SE- 2º V. F. Publica Fls._____ Autos nº11681/2010 Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco, dias. -Adv. LAERCIO DOS SANTOS LUZ-.

63. DECLARATÓRIA-0000258-70.2006.8.16.0004-ZULMIRA VICENTIN APPEL x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- 2º V. F. Publica Fls._____ Autos n.º 930/2006 ATO ORDINATÓRIO Considerando que a ação foi julgada procedente, condenando-se os réus ao pagamento das custas processuais, facultamos à Paranaprevidência o recolhimento das custas de fls. 196, mediante guia de custas via internet na página do TJPR. -Advs. CASSIANO LUIZ IURK, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, MARCO ANTÔNIO LIMA BERBERI, DAIANE MARIA BISSANI e JULIO CESAR ZEM CARDOZO-.

64. CIVIL PÚBLICA-958/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x WILSON MUGNAINI e outro- 2º V. F. Publica Fls._____

Autos nº958/2006 Pelo presente ato fica o Estado do Paraná INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco, dias. -Advs. WILTON VICENTE PAESE e JULIO CESAR ZEM CARDOZO-.

65. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-1402/2006-RESIDENCIAL GRALHA AZUL II x FLAVIO REUS MAY e outro- AUTOS N.° 1402/2006 Vistos etc. 1. Compulsando os autos, observo que a Cohab apresentou contestação, juntada às fls. 78/90, argumentando, em sede preliminar, a carência acionária por ilegitimidade passiva ad causam, ponderando que o apartamento gerador do suposto débito condominial estava compromissado à venda ao ocupante do imóvel no período cobrado. 2. Analisados os elementos probatórios existentes nos autos, em especial a cópia da matrícula de fl. 21, observo fazer expressa menção ao instrumento particular de compromisso de compra e venda ao réu Flávio Reus May, de modo que a Companhia de Habitação Popular de Curitiba COHAB-CT não possui legitimidade passiva ad causam, ante o caráter propter rem da dívida discutida nos autos. 3. Com efeito, deve, não a Cohab, diante do contexto que se verifica dos autos, mas sim o Réu que figurou como compromissário comprador e que, portanto, apresenta posse qualificada, responder pelos débitos mencionados na inicial, acaso comprovados. Nesta linha, inclusive, a jurisprudência do TJPR: ?(TJPR 353437) CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. Sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito em relação à COHAB-CT em cujo nome o imóvel encontrava-se registrado. De fato o imóvel foi transmitido ao promitente comprador que mantém sobre ele posse com animus domini ilegitimidade da COHAB-CT mantida. Obrigação propter rem promitente comprador que é o efetivo proprietário com posse qualificada pelo animus domini deve responder pelo inadimplemento das cotas condominiais em atraso. Parcelas periódicas vencidas o curso do processo possibilidade de inclusão na condenação. Recurso parcialmente provido. (Apelação Cível nº 0629912-9, 8ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Carvilio da Siveira Filho, Rel. Convocado Roberto Portugal Bacellar. J. 12.04.2012, unânime, DJe 07.05.2012); Apelação Cível nº 0908621-9, 8ª Câmara Cível do TJPR, Rel. José Sebastião Fagundes Cunha. J. 12.07.2012, unânime, DJe 02.08.2012.? 4. Portanto, excluo a COHAB do polo passivo deste feito, declinando da competência para o prosseguimento em favor de um dos juízos cíveis desta comarca. 5. Considerando que a Cohab apresentou peça defensiva nos autos, a Parte Autora deverá restituir eventuais custas correspondentes, arcando com o pagamento de honorários advocatícios, fixados com amparo no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, no montante de R$500,00 (quinhentos reais) em favor do patrono da Ré excluída. Considero suficiente a fixação dos honorários neste patamar, tendo em linha de conta a inexistência de entraves ou dificuldades processuais a justificar a fixação em valor superior. Ultimada a preclusão quanto ao ora decidido, efetivem-se as baixas necessárias e encaminhem-se os autos. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. INGRID KUNTZE, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

66. ANULACAO ATO ADMINISTRATIVO-197/2007-ESPOLIO DE IRACY ANDRADE FONSECA e outro x PARAPREVIDENCIA e outro- 2º V. F. Publica Fls._____ Autos nº197/2007 Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco, dias. -Advs. ROSANGELA ZIARESKI, HELGA R. ROX XAVIER e GABRIELE POLEWKA-.

67. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-0001868-39.2007.8.16.0004-METROPOLITANA TRATORES LTDA x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA- 2º V. F. Publica Fls._____ Autos nº340/2007 ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do acórdão proferido em instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, os autos serão conclusos para deliberação. -Advs. MARCIO RODRIGO FRIZZO, CERINO LORENZETTI e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

68. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0001834-64.2007.8.16.0004-SAMIR FOUANI x ESTADO DO PARANÁ- 2º V. F. Publica Fls._____ Autos nº492/2007, ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do acórdão proferido em instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, os autos serão conclusos para deliberação. -Advs. ANDREZA CRISTINA STONOGA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e JULIO CESAR ZEM CARDOZO-.

69. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-665/2007-COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA DE CURITIBA-CELC-UP x MUNICÍPIO DE CURITIBA-Pelo presente ato fica o(s) autor (es) INTIMADO (A) para que se manisfeste, querendo em cinco dias. -Advs. THOMAS FRANCISCO DA ROSA e LUIZ ROBERTO RECH-.

70. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-1124/2007-GILMAR PEREIRA x IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO CTBA e outro- Vistos etc. 1. Compulsando os autos, verifica-se à fl. 229 que a Sr.ª Perita Judicial solicita o pagamento de seus honorários, todavia, tendo em vista que o benefício da Justiça Gratuita abrange os honorários periciais, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei n.º 1060/195 (A assistência judiciária compreende as seguintes isenções: V - dos honorários de advogado e peritos), deverá a Parte interessada diligenciar no sentido da obtenção de documentos que comprovem a alteração da condição financeira da Parte Autora. Para tanto, manifeste-se a Parte interessada no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. 2. Oportunamente, voltem. 3. Em transcorrendo in albis o prazo assinalado no item ?1?, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, LIGIA FRANCO DE BRITO, ROSA MARIA ALVES PEDROSO XAVIER, LUCIA HELENA CACHOEIRA e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-.

71. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-1858/2007-EDERSON DOS SANTOS x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SE- 2..Manifestem-se as Partes, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à anuência ou não aos cálculos da Contadoria Judicial, oportunidade em que deverão requerer o que entenderem pertinente. Ciente que a ausência de manifestação será entendida como concordância tácita aos cálculos. 3. Oportunamente, voltem. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ADAUTO PINTO DA SILVA, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS, DIOGO SALDANHA MACORATI e DIEGO FILIPE DE SOUZA BARROS-.

72. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0000793-28.2008.8.16.0004-AERTON BAADE - AE e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- A despeito do pedido de fls. 370/371 e dos efeitos formais da revelia, tem-se necessária a intimação pessoal do réu na etapa processual que se segue. Tudo no sentido de se evitar eventual e futura nulidade, máxime passando-se agora a atos de constrição e expropriação. Com efeito ?é desnecessária a intimação pessoal do devedor para a incidência da multa do art. 475-J do CPC, bastando a intimação ordinária de seu advogado, por publicação oficial, salvo na hipótese de inexistir advogado constituído nos autos? STJ AgRg no Ag 1104041/RS, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 23/11/2010. Anotações e comunicações necessárias acerca do cumprimento de sentença. Em tempo, intime-se a parte devedora, por mandado, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo. Fixo ainda, para essa nova fase processual que se instaura, honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Não satisfeito o crédito, proceda-se à penhora e avaliação, atos estes que recairão preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Curitiba, 08 de fevereiro de 2013. Lydia Aparecida Martins Sornas Juíza de Direito Substituta -Advs. ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN RAVAZZANI, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, KARINA LOCKS PASSOS, VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO, ROSERIS BLUM e GISELLE PASCUAL PONCE-.

73. INDENIZACAO DANOS MAT. MORAIS-200/2008-FELIPE EURICO DE PAULA LIMA x MUNICÍPIO DE CURITIBA e outro- Vistos etc. 1. Considerando a certidão de fl. 510, vº., nomeio em substituição o Dr. Osmir Miquelussi da Silva para, independentemente de compromisso, exercer o encargo de perito no presente feito. 2. Intime-se do Perito nomeado para, no prazo de 10 (dez) dias, salientar se aceita a nomeação, apresentando proposta de honorários; intimando-se as Partes em seguida para manifestação em ulteriores 05 (cinco) dias. 3. Em não havendo impugnação ou sendo inconsistente, tal como a fulcrada na falta de numerário HOMOLOGO, desde logo, os honorários periciais, determinando que o Autor proceda ao recolhimento de 50% (cinquenta por cento) do valor pleiteado, no prazo de 05 (cinco) dias, relegando-se o restante para o momento da entrega do Laudo. 4. Acaso não efetivado o recolhimento, venham conclusos. 5. Em sendo recolhido o importe determinado, intime-se o Perito para iniciar os trabalhos intimando-se, outrossim, eventuais assistentes técnicos indicados , concluindo-o, com o depósito do Laudo em Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. Autorizo a retenção do Laudo enquanto não quitada a última parcela. 6. Noticiada a conclusão do Laudo, intime-se a Parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, empreender o depósito do percentual faltante, sob pena de perda da prova. Ultimado o prazo sem depósito, certifique-se e voltem. Efetivado o depósito, intime-se o Perito para acostar o Laudo em Juízo. Após o depósito do Laudo em juízo, expeça-se alvará e, em seguida, manifestem-se as Partes, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá ser acostado eventual Parecer Técnico. Em não havendo impugnação ao Laudo, voltem-me conclusos. 7. Acaso suscitada alguma discrepância no Laudo, manifeste-se o Perito, no prazo de 10 (dez) dias, vindo os autos em conclusão na sequência. 8. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CLAUDINEI DOMBROSKI, GILBERTO GAESKI e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-.

74. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0002011-91.2008.8.16.0004-OLIVEIRA ORLANDI JUNIOR x ESTADO DO PARANÁ- 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Autos nº. 313/2008 Intime-se o Executado, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste quanto ás fls.305/306. Após, voltem os autos conclusos. Intimações e diligências necessárias. -Advs. ANAMARIA BATISTA e DIOGO SALDANHA MACORATI-.

75. DECLARATÓRIA-571/2008-PEDRO ALVES e outro x COPEL DISTRIBUIDORA S/A- AUTOS 571.2008 Para a produção da prova oral, designo a data de 17/07/2013, às 14:00horas. Intimem-se as eventuais testemunhas que forem arroladas até dez dias antes da data designada para a audiência. Intimem-se. -Advs. GILBERTO VILAS BOAS, WALÉRIA CHIBIOR, IRA NEVES JARDIM e KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

76. REPARAÇÃO DE DANOS-898/2008-ALEXANDRA DIAS BATISTA e outro x PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA e outro- intimem-se as partes para se manifestar sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. -Advs. EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES, MANOEL ANTONIO MORIERA NETO e JOÃO DOUGLAS GONÇALVES-.

77. REVISAO DE ENQUADRAMENTO-0003668-68.2008.8.16.0004-CLAUDIA LUCIA COELHO GUIMARAES x ESTADO DO PARANÁ- AUTOS N.° 1352/2008 Vistos etc. 1. Recebo o recurso de Apelação interposto no duplo efeito, na forma do artigo 520, caput, do C.P.C. 2. Ao Recorrido para, querendo, contra-arrazoar. 3. Na sequência, ao E. TJ-PR, com as homenagens deste R. Juízo. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO, FÁBIO BERTOLI ESMANHOTTO, ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO e JULIO CESAR ZEM CARDOZO-.

78. INDENIZACAO-1418/2008-STEFFANI ROCHA e outro x MUNICÍPIO DE CURITIBA- Vistos etc. 1. À míngua de outras preliminares, declaro saneado o feito, fixando como pontos controvertidos os meandros fáticos e jurídicos descritos na inicial e contestação, notadamente se os procedimentos tomados pelos médicos do posto de saúde foram condizentes com a prática médica; se houve alguma demora a elaboração do diagnóstico; se houve negligência ou imperícia por parte dos médicos que prestaram o primeiro atendimento. 5. DEFIRO a produção de prova pericial médica, nomeando o Dr. Vitor Horácio (tel: 3342-0112) para, independentemente de compromisso, exercer o encargo de perito no presente feito. 6. Intimem-se as Partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Após, providencie-se a intimação do Perito nomeado para, no prazo de 10 (dez) dias, salientar se aceita a nomeação, apresentando proposta de honorários; intimando-se as Partes em seguida para manifestação em ulteriores 05 (cinco) dias. 7. Em não havendo impugnação ou sendo inconsistente, tal como a fulcrada na falta de numerário HOMOLOGO, desde logo, os honorários periciais, determinando que o Réu proceda ao recolhimento de 50% (cinquenta por cento) do valor pleiteado, no prazo de 05 (cinco) dias, relegando-se o restante para o momento da entrega do Laudo, consoante o disposto no verbete Sumular nº 232 do STJ (A Fazenda Pública, quando parte no processo, fica sujeita à exigência do depósito prévio dos honorários do perito). 8. Acaso não efetivado o recolhimento, venham conclusos. 9. Em sendo recolhido o importe determinado, intime-se o Perito para iniciar os trabalhos intimando-se, outrossim, eventuais assistentes técnicos indicados , concluindo-o, com o depósito do Laudo em Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. Autorizo a retenção do Laudo enquanto não quitada a última parcela. 10. Noticiada a conclusão do Laudo, intime-se a Parte Ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, empreender o depósito do percentual faltante, sob pena de perda da prova. Ultimado o prazo sem depósito, certifique-se e voltem. Efetivado o depósito, intime-se o Perito para acostar o Laudo em Juízo. Após o depósito do Laudo em juízo, expeça-se alvará e, em seguida, manifestem-se as Partes, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá ser acostado eventual Parecer Técnico. Em não havendo impugnação ao Laudo, voltem-me conclusos. 11. Acaso suscitada alguma discrepância no Laudo, manifeste-se o Perito, no prazo de 10 (dez) dias, vindo os autos em conclusão na seqüência. 12. DEFIRO, outrossim, a produção de prova oral, consistente na colheita de depoimentos pessoais e oitiva das testemunhas figurantes em rol a ser depositado 30 (trinta) dias antes da data a ser designada após a conclusão da prova periciais. 13. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-.

79. DECLARATORIA PROC.ORDINARIO-1558/2008-ABEC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA x ESTADO DO PARANÁ- 2º V. F. Publica Fls._____ Autos nº1558/2008 Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco, dias. -Adv. SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS-.

80. HABILITACAO-1678/2008-ONILZA BORGES MARTINS x ESTADO DO PARANÁ- Autos n°. 1678/2008 Defiro petitório de fl.18, para o fim de conceder a reabertura do prazo para o pagamento das custas respectivas. Na sequência manifeste-se a parte Autora, quanto ao prosseguimento do feito requerendo o que for pertinente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. -Adv. VERA LUCIA INÊS AMALFI VÍTOLA-.

81. HABILITACAO-503/2009-ALTINA CAPETA RIBEIRO e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- 2º V. F. Publica Fls._____ Autos nº503/2009 Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco, dias. -Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI-.

82. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-1298/2009-ALEXANDRE FURTADO DA SILVA x DIRETOR GERAL DO DETRAN - DEP DE TRANSITO DO PARAN- 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.° 1298/2009. Vistos etc. 1. Intime-se a Secretaria Municipal de Trânsito SETRAN e a URBS Urbanização de Curitiba S/A, por sua procuradoria jurídica, acerca do presente feito, encaminhando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para que, querendo, postule o ingresso (II - que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito). 2. Após as informações ou fluindo em branco o prazo para tanto, abra-se vista ao Ministério Público Estadual para parecer conclusivo, vindo concluso na sequência (Art. 12. Findo o prazo a que se refere o inciso I do caput do art. 7º desta Lei, o juiz ouvirá o representante do Ministério Público, que opinará, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias.). 3. Intimem-se. Diligências necessárias. .Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Advs. ELLEN REIS, ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, MARIZA HELENA TEIXEIRA e MÁRCIO GOBBO COSTA-.

83. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0000933-28.2009.8.16.0004-ESTADO DO PARANÁ x ARI BERNARDI- 2º V. F. Publica Fls._____ Autos nº1384/2009 ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica o(s) réu(s), INTIMADO(s) para que se manifeste, querendo, em cinco dias. -Adv. ARI BERNARDI-.

84. INDENIZACAO POR DANO MORAL CUMULADA COM PENSAO ALIMENTICIA-0006377-08.2010.8.16.0004-MARIANE RAUSIS SCHWONKA e outro x MUNICÍPIO DE CURITIBA- Vistos etc. 1. Considerando que não foram expedidas as cartas de intimação das testemunhas pela Serventia retirem-se os autos da pauta de audiência. 2. Manifeste-se a Parte Ré, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do requerimento formulado às fls. 148/152, requerendo o que entender pertinente. Fique ciente que o transcurso em branco do prazo será entendido como anuência ao pedido. 3. Na sequência, voltem em conclusão. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. NELSON WALTER DA SILVA, MARÇAL CLAUDIO MARQUES e ITALO TANAKA JUNIOR-.

85. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-0006998-05.2010.8.16.0004-EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA LTDA x PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DE MATERIAIS DA SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRACAO DO PARANA (DEAM/SEAP)- Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA-.

86. LIQUIDACAO DA SENTENCA-0009772-08.2010.8.16.0004-BANCO B M C x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA- AUTOS N.° 9.772/2010 Vistos etc. 1. Indefiro o pedido de fls. 3219/3220, com fundamento no art. 497 do CPC, tendo em vista que não foi atribuído efeito suspensivo aos recursos em comento. 2. Por conseguinte, intime-se o Autor, derradeiramente, para que apresente no prazo de 10 (dez) dias os documentos solicitados pelo perito judicial, sob pena de aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 14 do CPC. 3. Com o cumprimento do disposto no item 2, cumpra-se integralmente o decisum de fls. 3197. 4. Oportunamente, voltem. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, SERGIO BERMUDES, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO e EDUARDO MELLO-.

87. EXECUÇÃO FISCAL-0011106-77.2010.8.16.0004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA x COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRUTAS CRISFRUT LTDA- 2º V. F. Publica Fls._____ Autos nº665/2007 pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco, dias. -Adv. ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

88. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0011681-85.2010.8.16.0004-BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE x AUTO POSTO SAO CLEMENTE LTDA e outros- Pelo presente ato fica o(s) autor (es) INTIMADO (A) para que se manifeste, querendo, em cinco dias. -Adv. JANICE KELLER ARAÚJO-.

89. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE COBRANÇA C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0016654-83.2010.8.16.0004-ROSY SOTTO MAIOR WISTUBA x INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS e outro- AUTOS 16654/2010 Converto o feito em diligência. Tendo em vista o contido às fls. 272/288, manifeste-se a autora em cinco dias. Após, conclusos para decisão. Intimem-se. -Adv. HÉLIO PEREIRA CURY FILHO-.

90. AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO-0016815-93.2010.8.16.0004-CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM ARAUCÁRIAS - LOTES 07 - CONDOMÍNIO II x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT e outro- 2. Especifiquem as partes, no prazo de 10(dez) dias, as provas que intentem produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistências de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistado que o preside. 3. Em seguida vista ao Ministérios Público. -Advs. BEATRIZ SCHIEBLER e DANIEL BRENNEISEN MACIEL-.

91. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0018001-54.2010.8.16.0004-AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A x JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS e

outro- Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA-.

92. EXECUÇÃO FISCAL-0018940-34.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR x MULTMUSIC P. E FONOG. LTDA- 2º V. F. Publica Fls._____ Autos nº18940/2010 ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para manifestação, em cinco dias, sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (5.4.5 Devolvidos à escrivania mandado, carta precatória ou qualquer outro expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, ou seja, sem a prática de todos os atos, a parte interessada será intimada para se manifestar, independentemente de determinação judicial). -Adv. ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

93. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-0067415-88.2010.8.16.0014-OLECIR LOBRIGATE JUNIOR e outro x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN PR- 2º V. F. Publica Fls._____ Autos n.º 0067415-88.2010.8.16.0014 ATO ORDINATÓRIO Feito que aguarda pagamento das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 CPC) e item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - (Se exigível a antecipação de custas, o decurso do prazo de trinta (30) dias, sem o respectivo preparo, será certificado pela escrivania, cancelando-se a distribuição independentemente de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor). -Adv. LUCIANO GODOI MARTINS-.

94. MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR-0001954-68.2011.8.16.0004-HENRIQUE BORTOLETTE DAS NEVES x COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ e outro- 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Autos nº. 1954/2011 Recebo o recurso de Apelação interposto no duplo efeito, na forma do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Ao Recorrido para, querendo, contra-arrazoar. Na sequência, ao E. TJ-PR, com as homenagens deste R. Juízo. Intimações e diligências necessárias. -Adv. FERNANDO BORGES MÂNICA-.

95. AÇÃO DE DANOS MORAIS-0002409-33.2011.8.16.0004-SEBASTIÃO DA SILVA x ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA e outro- Pelo presente ato fica a contraparte INTIMADA para manifestação, em 10 dias, acerca do agravo retido (artigo 523, parágrafo 2°, CPC). -Advs. FÁBIO HENRIQUE RIBEIRO, SIMONE KOHLER, ANDREZA CRISTINA CHROPACZ e IVAN SZABELIM DE SOUZA-.

96. MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR-0002903-92.2011.8.16.0004-GUSTAVO AZEVEDO DE SOUZA x DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN- 1. Homologo, por sentença, a transação realizada pelas partes, para que surta seus legais e jurídios efeitos, razão pela qual declaro extinto o processo com análise do mérito, com espeque no Código de Processo Civil, art. 269 II. 2. Caso seja requerido, defiro desit~encia do prazo recursal. 3. Custa, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme pactuado. 4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. 5. Arquive-se após as cautelas legais. -Advs. LUCIANO MICHALXUK e MARIZA HELENA TEIXEIRA-.

97. AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0016989-68.2011.8.16.0004-EDUARDO ANTONIO DE PAULA x ESTADO DO PARANÁ- 2º V. F. Publica Fls.117 Autos nº16989/2011 ATO ORDINATÓRIO 1. Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), manifeste-se o Autor em réplica, no prazo legal. Se com a réplica forem juntados documentos novos, será cumprido o disposto no artigo 398 do C.P.C., ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a ulterior juntada de documentação. -Adv. CLAUDIO AUGUSTO LARCHER DOS REIS-.

98. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C COM REPETIÇÃ-0019070-87.2011.8.16.0004-JOÃO MOREIRA RAMOS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- - Ante o exposto, Julgo Extinto o Processo com arrimo no artigo 267, inciso IV do C.P.C, determinando o cancelamento da distibuição. - Custa ex lege. Honorários advocatícios incabíveis ante a não formalização do actum trium personarum. - P.R.I. Oportunamente, arquive-se. - intimem-se. Deligências ncessárias. -Adv. GABRIEL YARED FORTE-.

99. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTÉLA ANTECIPADA-0019088-11.2011.8.16.0004-MARISSONIA BORTOLOTO x ESTADO DO PARANÁ e outro- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, a fim de reconhecer a inconstitucionalidade e inexigibilidade da contribuição previdenciária de forma progressiva (artigo 78, II, Lei Estadual nº 12.398/1998), condenando os réus, solidariamente, ao pagamento das quantias descontadas indevidamente a título de contribuição previdenciária em alíquota superior a 10% (dez por cento) em desfavor da Parte Autora, a serem apuradas mediante simples cálculo pela parte vencedora, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, tudo na forma já delimitada na fundamentação. Em homenagem ao princípio da sucumbência, condeno os réus, solidariamente, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro, por equidade, em R$1.200,00 (mil e duzentos reais), tendo em vista a natureza da demanda, tempo de solução da lide e número de atos processuais praticados, na forma do artigo 20, § 4º, do CPC. Sentença sujeita, necessariamente, ao duplo grau de jurisdição (CPC, art. 475, I). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. PRISCILA WALLBACH SILVA, CAROLINA VILLENA GINI, VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO e DAIANE MARIA BISSANI-.

100. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-0023122-29.2011.8.16.0004-MICHELLE DA SILVA ALVES x SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- Vistos etc. 1. Considerando que a Impetrante ainda possui interesse no pedido liminar, intime-se para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se o concurso permanece em andamento ou se já houve o seu encerramento. Neste caso, junte aos autos o edital de homologação do certame. 2. Em nada sendo requerido, certifique-se e voltem. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER-.

101. AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0001539-51.2012.8.16.0004-MARLI DE FÁTIMA TEIXEIRA x ESTADO DO PARANÁ e outro- 2º V. F. Publica Fls._____ Autos nº1539/2012 ATO ORDINATÓRIO 1. Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), manifeste-se o Autor em réplica, no prazo legal. Se com a réplica forem juntados documentos novos, será cumprido o disposto no artigo 398 do C.P.C., ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a ulterior juntada de documentação. -Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN e LAURO CAVERSAN JUNIOR-.

CURITIBA, 21 de Fevereiro de 2013.

Alvadir Peri Moreira

Redator

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS (46ª VARA CÍVEL) (COMPETÊNCIA E NOMENCLATURA DADAS PELA RESOLUÇÃO 35/2012)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 18/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY	015	998/2009
	014	1993/2010
	012	448/2007
	010	871/1999
	009	1458/1999
	008	1435/1999
	007	1203/2006
	006	1424/1999
	005	444/2008
	004	118259/0
	003	118973/0
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER	002	132899/2008
	001	131924/0
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	003	118973/0
CLAUDIANA CANTÚ DALEFFE	007	1203/2006
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	013	129918/0
	011	134461/0
	009	1458/1999
	004	118259/0
	003	118973/0
	002	132899/2008
	001	131924/0
DEMÉTRIO BEREHULKA	014	1993/2010
DIONEI SCHENFELD	004	118259/0
	003	118973/0

DIVONSIR BORBA CORTES FILHO	008	1435/1999
FIORAVANTE BUCH NETO	004	118259/0
	003	118973/0
GUSTAVO AMORIM	015	998/2009
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	013	129918/0
JOÃO CARLOS DALEFFE	007	1203/2006
JOEL FERREIRA LIMA	004	118259/0
	003	118973/0
JULIO CESAR RIBAS BOENG	015	998/2009
	014	1993/2010
	012	448/2007
	007	1203/2006
	005	444/2008
KAREM OLIVEIRA	002	132899/2008
LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM	013	129918/0
	011	134461/0
	004	118259/0
	003	118973/0
	002	132899/2008
	001	131924/0
LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO	015	998/2009
	014	1993/2010
	013	129918/0
	012	448/2007
	011	134461/0
	010	871/1999
	009	1458/1999
	008	1435/1999
	007	1203/2006
	006	1424/1999
	005	444/2008
	004	118259/0
	003	118973/0
	002	132899/2008
	001	131924/0
LUIZ RENATO BEREHULKA	014	1993/2010
MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO	004	118259/0
	003	118973/0
MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO	013	129918/0
	001	131924/0
MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL	001	131924/0
NEIMAR BATISTA	013	129918/0
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	004	118259/0
	003	118973/0
PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO	006	1424/1999
ROBERTO MACHADO FILHO	013	129918/0
	010	871/1999
	008	1435/1999
	004	118259/0
	003	118973/0
	002	132899/2008
	001	131924/0
RODRIGO MENDES DOS SANTOS	002	132899/2008
	001	131924/0
RONILDO GONCALVES DA SILVA	004	118259/0
RONILDO GONÇALVES DA SILVA	015	998/2009
	014	1993/2010
	012	448/2007
	007	1203/2006
	006	1424/1999
	005	444/2008
RYCHARDE FARAH	015	998/2009
ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA	010	871/1999

001. EXECUCAO FISCAL - 0002776-38.2007.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA-1)- Diante da notícia de parcelamento do débito, defiro o pedido de suspensão do pocesso formulado pela Fazenda Pública do Estado do Paraná. 2)- Determino a suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses. 3)- Decorrido este prazo, diga a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias. 4)- Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), MARIA AUGUSTA CORREA LOBO (22170/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR) e ROBERTO MACHADO FILHO (8115/PR) e Adv. do Requerido: RODRIGO MENDES DOS SANTOS (30500/PR), MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL (32260/PR) e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER (30628/PR)-Advs. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, ROBERTO MACHADO FILHO e RODRIGO MENDES DOS SANTOS

002. EXECUCAO FISCAL - 0001053-08.2008.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA-1)- Diante da notícia de parcelamento do débito, defiro o pedido de suspensão do pocesso formulado pela Fazenda Pública do Estado do Paraná. 2)- Determino a suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses. 3)- Decorrido este prazo, diga a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias. 4)- Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), ROBERTO MACHADO FILHO (8115/PR) e KAREM OLIVEIRA (19782/PR) e Adv. do Requerido: RODRIGO MENDES DOS SANTOS (30500/PR) e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER (30628/PR)-Advs. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, KAREM OLIVEIRA, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, ROBERTO MACHADO FILHO e RODRIGO MENDES DOS SANTOS

003. EXECUCAO FISCAL - 0002162-14.1999.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X RESTAURANTE NATURISTA GREEN LIFE LTDA-1)- Diante da notícia de parcelamento do débito, defiro o pedido de suspensão do pocesso formulado pela Fazenda Pública do Estado do Paraná. 2)- Determino a suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses. 3)- Decorrido este prazo, diga a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias. 4)- Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (0/PR), ROBERTO MACHADO FILHO (8115/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (0/PR) e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR) e Adv. do Requerido: PAULO HENRIQUE BEREHULKA (35664/PR), MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO (33820/PR), FIORAVANTE BUCH NETO (20273/SC), JOEL FERREIRA LIMA (24350/PR) e DIONEI SCHENFELD (29587/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, DIONEI SCHENFELD, FIORAVANTE BUCH NETO, JOEL FERREIRA LIMA, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, PAULO HENRIQUE BEREHULKA e ROBERTO MACHADO FILHO

004. EXECUCAO FISCAL - 0003003-43.1998.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X RESTAURANTE NATURISTA GREEN LIFE LTDA-1)- Diante da notícia de parcelamento do débito, defiro o pedido de suspensão do pocesso formulado pela Fazenda Pública do Estado do Paraná. 2)- Determino a suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses. 3)- Decorrido este prazo, diga a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias. 4)- Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), ROBERTO MACHADO FILHO (8115/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (0/PR), LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR) e RONILDO GONCALVES DA SILVA (14727/PR) e Adv. do Requerido: PAULO HENRIQUE BEREHULKA (35664/PR), MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO (33820/PR), FIORAVANTE BUCH NETO (20273/SC), JOEL FERREIRA LIMA (24350/PR) e DIONEI SCHENFELD (29587/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, DIONEI SCHENFELD, FIORAVANTE BUCH NETO, JOEL FERREIRA LIMA, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, ROBERTO MACHADO FILHO e RONILDO GONCALVES DA SILVA

005. EXECUÇÃO FISCAL - 0003551-19.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X BETTIO DO BRASIL IMP E EXP DE MANUFATURADOS LTDA e Outro-1)- Diante da notícia de parcelamento do débito, defiro o pedido de suspensão do pocesso formulado pela Fazenda Pública do Estado do Paraná. 2)- Determino a suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses. 3)- Decorrido este prazo, diga a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias. 4)- Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (0/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, JULIO CESAR RIBAS BOENG, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

006. EXECUÇÃO FISCAL - 0001870-29.1999.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X GISELE DE FATIMA LEVEK-1)- Diante da notícia de parcelamento do débito, defiro o pedido de suspensão do pocesso formulado pela Fazenda Pública do Estado do Paraná. 2)- Determino a suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses. 3)- Decorrido este prazo, diga a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias. 4)- Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (0/PR), RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR) e PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO (12772/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

007. EXECUÇÃO FISCAL - 0001392-74.2006.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X CENTENARIO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-1)- Diante da notícia de parcelamento do débito, defiro o pedido de suspensão do pocesso formulado pela Fazenda Pública do Estado do Paraná. 2)- Determino a suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses. 3)- Decorrido este prazo, diga a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias. 4)- Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (0/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDIANA CANTÚ DALEFFE (20182/PR) e JOÃO CARLOS DALEFFE (20321/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CLAUDIANA CANTÚ DALEFFE, JOÃO CARLOS DALEFFE, JULIO

CESAR RIBAS BOENG, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

008. EXECUÇÃO FISCAL - 0001867-74.1999.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X FERRAGENS RODOLPHO SENFF S/A-1)- Diante da notícia de parcelamento do débito, defiro o pedido de suspensão do pocesso formulado pela Fazenda Pública do Estado do Paraná. 2)- Determino a suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses. 3)- Decorrido este prazo, diga a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias. 4)- Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: ROBERTO MACHADO FILHO (8115/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (0/PR) e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR) e Adv. do Requerido: DIVONSIR BORBA CORTES FILHO (0/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e ROBERTO MACHADO FILHO

009. EXECUÇÃO FISCAL - 0001857-30.1999.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X TRANSPORTES LAMPIAO LTDA-1)- Diante da notícia de parcelamento do débito, defiro o pedido de suspensão do pocesso formulado pela Fazenda Pública do Estado do Paraná. 2)- Determino a suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses. 3)- Decorrido este prazo, diga a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias. 4)- Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (0/PR) e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

010. EXECUÇÃO FISCAL - 0000151-12.1999.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X GISELE DE FATIMA LEVEK-1)- Diante da notícia de parcelamento do débito, defiro o pedido de suspensão do pocesso formulado pela Fazenda Pública do Estado do Paraná. 2)- Determino a suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses. 3)- Decorrido este prazo, diga a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias. 4)- Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: ROBERTO MACHADO FILHO (8115/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (0/PR) e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR) e Adv. do Requerido: ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA (12024/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, ROBERTO MACHADO FILHO e ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA

011. EXECUCAO FISCAL - 0002888-36.2009.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X TRANS CONZATTI LTDA-1)- Diante da notícia de parcelamento do débito, defiro o pedido de suspensão do pocesso formulado pela Fazenda Pública do Estado do Paraná. 2)- Determino a suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses. 3)- Decorrido este prazo, diga a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias. 4)- Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR) e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR)-Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

012. EXECUÇÃO FISCAL - 0002770-31.2007.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X SILVIO FERNANDO GRIPPA e Outro-1)- Diante da notícia de parcelamento do débito, defiro o pedido de suspensão do pocesso formulado pela Fazenda Pública do Estado do Paraná. 2)- Determino a suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses. 3)- Decorrido este prazo, diga a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias. 4)- Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (0/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, JULIO CESAR RIBAS BOENG, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

013. EXECUCAO FISCAL - 0002355-82.2006.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X ÓTICA EXPERT LTDA-1)- Diante da notícia de parcelamento do débito, defiro o pedido de suspensão do pocesso formulado pela Fazenda Pública do Estado do Paraná. 2)- Determino a suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses. 3)- Decorrido este prazo, diga a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias. 4)- Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: MARIA AUGUSTA CORREA LOBO (22170/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), ROBERTO MACHADO FILHO (8115/PR) e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR) e Adv. do Requerido: NEIMAR BATISTA (25715/PR) e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO (33033/PR)-Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO, NEIMAR BATISTA e ROBERTO MACHADO FILHO

014. EXECUÇÃO FISCAL - 0001993-02.2010.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X 2943257-0 e Outro-1)- Diante da notícia de parcelamento do débito, defiro o pedido de suspensão do pocesso formulado pela Fazenda Pública do Estado do Paraná. 2)- Determino a suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses. 3)- Decorrido este prazo, diga a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias. 4)- Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (0/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ RENATO BEREHULKA (51269/PR) e DEMÉTRIO BEREHULKA (13822/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, DEMÉTRIO BEREHULKA, JULIO CESAR RIBAS BOENG, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, LUIZ RENATO BEREHULKA e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

015. EXECUÇÃO FISCAL - 0000410-55.2009.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X REAL TRANSPORTES E TURISMO S/A e Outro-1)- Diante da notícia de parcelamento do débito, defiro o pedido de suspensão do pocesso formulado pela Fazenda Pública do Estado do Paraná. 2)- Determino a suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses. 3)- Decorrido este prazo, diga a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias. 4)- Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (0/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR) e Adv. do Requerido: RYCHARDE FARAH (10032/SC) e GUSTAVO AMORIM (0/)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, GUSTAVO AMORIM, JULIO CESAR RIBAS BOENG, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONILDO GONÇALVES DA SILVA e RYCHARDE FARAH

Curitiba, 21 de Fevereiro de 2013

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (42ª VARA CÍVEL) (COMPETÊNCIA E NOMENCLATURA DADAS PELA RESOLUÇÃO 35/2012)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. Rua Fernando Amaro n.º 60 - Alto da XV Curitiba-Paraná.
Processo nº 0001736-65.2000.8.16.0185 (403/2000)
EDITAL de INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE: MECÂNICA BORTOLOTTO LTDA PELO PRAZO DE 30 DIAS.
FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n.º 0001736-65.2000.8.16.0185 (403/2000), requerida ETSUL TRANSPORTES LTDA, foi determinada a INTIMAÇÃO de MECÂNICA BORTOLOTTO LTDA, na pessoa do seu representante legal, anteriormente com sede na Rua Governador Roberto Silveira, 851, Caxias do Sul/RS, atualmente em lugar incerto, para que no prazo legal de 30 (trinta) dias, após o prazo do presente edital, querendo, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.
Para que o requerido possa fazer valer seu direito e que no futuro não possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2013. Eu, Michel Lemos de Camargo Lessa, Analista Judiciário, que o fiz e conferi.
LUCIANE PEREIRA RAMOS- Juíza de Direito

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA, FALENCIA E RECUPERACOES DE EMPRESAS
Juiz:Dr. Roger Vinicius Pires de Camargo Oliveira
Juiz:Dr. Carolina Delduque Sennes Basso

RELAÇAO Nº 0023/2013

ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0073 004411/2011
ADILSON LUIS FERREIRA FIL 0035 028799/0000
ADRIANA DE FRANCA 0059 052019/2003
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE 0012 020635/0000
ALAN MESNIKI 0031 027175/0000
ALCYONE CAMPOS FRANCA 0021 022572/0000
ALEX JIMI POMIN 0003 015455/0000
ALEXANDRE BILIERI 0059 052019/2003
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV 0007 017403/0000
ANA CAROLINA CARDOSO 0032 027187/0000
0045 033119/0000
ANA CLAUDIA BENTO GRAF 0007 017403/0000
0034 028512/0000
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI 0004 015473/0000
0007 017403/0000
0010 019932/0000
0016 021586/0000
0034 028512/0000
0051 010876/2010
0053 012733/2011
ANDREIA A. ZOWTYI TANAKA 0027 024311/0000
ANGELA AMELIA ROSSI 0056 019653/0000
ANGELA CORREA 0027 024311/0000
ANITA CARUSO PUCHTA 0016 021586/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD 0038 029361/0000
ANTONIO MORIS CURY 0015 021513/0000
APARECIDO SOARES ANDRADE 0044 032524/0000
ARISTIDES RODRIGUES DO PR 0039 029542/0000
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR 0071 021792/2010
ARNALDO MORO FILHO 0028 024750/0000
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0011 020156/0000
CAMILA CIBELE PEREIRA MAR 0038 029361/0000
CARLOS ALBERTO VARGAS BAT 0011 020156/0000
CARLOS AUGUSTO FRANZO WEI 0033 028020/0000
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR 0046 033883/0000
CELSO ALVES FERREIRA FILH 0014 021483/0000
CEZAR EUCLIDES MELLO 0048 034381/0000
CHRYSTIANNE DE FREITAS AL 0014 021483/0000
CIBELE KOEHLER CABRAL 0062 056499/2004
CLAUDIA DE SOUZA ARZUA 0026 023871/0000
CLEMERSON MERLIN CLEVE 0034 028512/0000
CRISTIANE FERNANDES 0017 021762/0000
0027 024311/0000
CRISTINA H. MACIEL 0031 027175/0000
CURADOR - LUCIANO DA SILV 0027 024311/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO 0001 009638/0000
0005 016220/0000
0019 021993/0000
DAIANE MARIA BISSANI 0038 029361/0000
DANIEL HACHEM 0002 014295/0000
DANIELA LUIZ 0004 015473/0000
DIEGO FILIPE DE SOUSA BAR 0032 027187/0000
0047 034287/0000
DIVONZIR VALESI 0007 017403/0000
DJALMA ANTONIO MULLER GAR 0013 020670/0000
EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA 0003 015455/0000
EDELSON FERNANDO SILVA 0043 032213/0000
EDGAR LENZI 0020 022474/0000
ELAINE SANCHES 0007 017403/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE 0058 050553/2002
ELIANE DA COSTA MACHADO Z 0035 028799/0000
ELPIDIO RODRIGUES GARCIA 0009 019263/0000
EROS SOWINSKI 0059 052019/2003
ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO 0023 022936/0000
EVELLYN DAL POZZO YUGUE 0012 020635/0000
EZEQUIAS LOSSO 0053 012733/2011
FABIANO BRACKMANN 0022 022632/0000
FATIMA MIRIAN BORTOT 0036 028888/0000
FELIPE BARRETO FRIAS 0004 015473/0000
0010 019932/0000
0016 021586/0000
0034 028512/0000
0039 029542/0000
0041 032072/0000
0051 010876/2010
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 0025 022993/0000
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR 0027 024311/0000
FORTUNATO SANTORO 0032 027187/0000
GEAZI SARON ROCHA 0032 027187/0000
GENESIO TAVARES 0014 021483/0000
GEORGE BUENO GOMM 0059 052019/2003
GERMANO FERRAZ PACIORNIK 0021 022572/0000
GEROLDO AUGUSTO HAUER 0071 021792/2010
GISELE SOARES 0039 029542/0000
GUILHERME CALVO CAVALCANT 0059 052019/2003
HELENA MARIA REGIS ARAUJO 0024 022938/0000
HELIO EDUARDO RICHTER 0009 019263/0000
HELOISA BOT BORGES 0034 028512/0000
HELOISA HELENA DE O SOARE 0059 052019/2003
HERMINDO DUARTE FILHO 0018 021973/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS 0023 022936/0000
ITALO TANAKA JUNIOR 0013 020670/0000
IURI FERRARI COCICOV 0033 028020/0000
JACIR DOMINGOS CAVASSOLA 0037 029308/0000
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA 0049 035927/0000
0050 035962/0000
JANICE KELLER ARAUJO 0003 015455/0000
JEFERSON ALESSANDRO T. TR 0012 020635/0000
JEFFERSON AUGUSTO DE PAUL 0024 022938/0000
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO 0063 058697/2005
JOAO ALFREDO COOPER 0039 029542/0000
JOAO BATISTA DOS ANJOS 0054 008271/0000
JOAO ZAIONS JUNIOR/M.P. 0007 017403/0000
JONAS BORGES 0033 028020/0000
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT 0016 021586/0000
JOSE ANTONIO PERES GEDIEL 0004 015473/0000
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU 0018 021973/0000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0059 052019/2003
JOSE CARLOS CARVALHO 0006 016810/0000
JOSE LUIZ COSTA TABORDA R 0027 024311/0000
JOSE MAURICIO DO REGO BAR 0042 032185/0000
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA 0049 035927/0000
0050 035962/0000
JOSELIA NOGUEIRA 0030 026837/0000
0044 032524/0000
JOSIANE ROLIM DE MOURA 0022 022632/0000
JULIO CESAR SUBTIL DE ALM 0049 035927/0000
KATIE FRANCIELLE CARLESSE 0028 024750/0000
LADISMARA TEIXEIRA 0022 022632/0000
0029 025827/0000
LAURA ROSA DA FONSECA FUR 0001 009638/0000
0005 016220/0000
0010 019932/0000
0019 021993/0000
0035 028799/0000
LEANDRO RICARDO ZENI 0064 060513/2005
0066 065620/2005
0067 068843/2006
LEILA CUELLAR 0044 032524/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0011 020156/0000
LEONTINA ERNESTA COLPANI 0003 015455/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT 0001 009638/0000
0005 016220/0000
0010 019932/0000
0019 021993/0000
LUCIANO M. RIBAS MACHADO 0059 052019/2003
LUIS FERNANDO DA SILVA TA 0023 022936/0000
0033 028020/0000
0038 029361/0000
LUIS FERNANDO MOSCARDI 0058 050553/2002
LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU 0058 050553/2002
LUIZ EDSON FACHIN 0028 024750/0000
LUIZ FERNANDO TAMBELINI 0039 029542/0000
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO 0004 015473/0000
LUIZ GUILHERME B. MARINON 0007 017403/0000
LUIZ GUILHERME BITTENCOUR 0049 035927/0000
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0013 020670/0000
0040 030345/0000
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0059 052019/2003
MANOEL HENRIQUE MAINGUE 0035 028799/0000
MARCEL KESSELRING FERREIR 0021 022572/0000
MARCELO COSTA MEISTER 0014 021483/0000
MARCO ANTONIO CORREA DE S 0007 017403/0000
MARCO ANTONIO RIBAS 0027 024311/0000
MARIA CRISTINA JOBIM C DE 0015 021513/0000
MARIA MARTA RENNER W. LUN 0016 021586/0000
MARIANA GRUBE CARIGNADO 0072 025561/2010
MARISE LAO 0009 019263/0000
MARISTELA BUSETTI 0008 017909/0000
MARLI TEREZINHA FERREIRA 0025 022993/0000
0071 021792/2010
MAURO JUNIOR SERAPHIM 0069 074842/2008
MAXIMILIANO RIBEIRO DELIB 0007 017403/0000
MICHELLE APARECIDA GANHO 0046 033883/0000
MILTON FERREIRA 0027 024311/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0034 028512/0000
MIRIAM RENATA SILVEIRA 0038 029361/0000
NELSON LUIS RIBEIRO 0023 022936/0000
NILZA SALLETE FERREIRA PI 0023 022936/0000
PATRICIA BRENNER LOPES 0026 023871/0000
PATRICIA FERREIRA POMOCEN 0058 050553/2002
PATRICIA STROBEL PIAZZETT 0008 017909/0000
PAULO BATISTA FERREIRA 0009 019263/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH 0025 022993/0000
0055 017151/0000
0056 019653/0000
0057 025916/0000
0058 050553/2002
0059 052019/2003
0060 052612/2004
0061 053144/2004
0063 058697/2005
0064 060513/2005
0065 062174/2005
0067 068843/2006
0068 069204/2006
0069 074842/2008
0070 078238/2008
0071 021792/2010
0072 025561/2010
0073 004411/2011
PETRUS TYBUR JR 0020 022474/0000
RAFAEL MARCHIORATO FRANCA 0021 022572/0000
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0026 023871/0000
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO 0028 024750/0000
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0002 014295/0000

RICARDO LUCAS CALDERON 0051 010876/2010
ROBERTO MACHADO FILHO 0001 009638/0000
0005 016220/0000
0019 021993/0000
ROBERTO SIQUINEL 0069 074842/2008
RODRIGO MARCO LOPES DE SE 0023 022936/0000
RODRIGO XAVIER LEONARDO 0053 012733/2011
ROGER OLIVEIRA LOPES 0038 029361/0000
ROSANA GARCIA QUIZA 0016 021586/0000
ROSANA MARIA FECCHIO TADI 0018 021973/0000
ROSANGELA SALETE B. ANDRA 0026 023871/0000
ROSE MARY GRAHL 0023 022936/0000
ROSI MARY MARTELLI 0004 015473/0000
0023 022936/0000
ROSSANA MOREIRA GOMES 0026 023871/0000
ROXANA BARLETA MARCHIORAT 0070 078238/2008
SAMUEL TORQUATO 0070 078238/2008
SANDRA REGINA S. ROMANIEL 0026 023871/0000
SILVIO NAGAMINI 0059 052019/2003
SIMONE KOHLER 0031 027175/0000
0058 050553/2002
0071 021792/2010
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0018 021973/0000
SUZANE MARIE ZAWADZKI 0038 029361/0000
THELMA HAYASHI AKAMINE 0020 022474/0000
THIAGO FARIA 0003 015455/0000
TRAJANO BASTOS DE O NETO 0034 028512/0000
UBIRAJARA AYRES GASPARIN 0007 017403/0000
VALIANA WARGHA CALLIARI 0033 028020/0000
VALMIR CARDOZO BUENO 0016 021586/0000
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM 0049 035927/0000
0050 035962/0000
VANESSA CAPELI 0028 024750/0000
VICTOR BENGHI DEL CLARO 0059 052019/2003
VINICIUS KLEIN 0050 035962/0000
VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TO 0052 001431/2011
WILLYAN ROWER SOARES 0038 029361/0000
WILTON VICENTE PAESE 0039 029542/0000
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0049 035927/0000
0050 035962/0000

1. EMBARGOS A EXECUCAO-9638/0-BOLSAS KENZO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 284: Ao embargado para que se manifeste sobre o aduzido às fls. 281/282. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

2. ACAO MONITORIA-14295/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COMERCIO DE MALHAS ALBIERI LTDA e outro- DESPACHO DE FLS. 273: Em face ao decurso do prazo de suspensão manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000037-39.1996.8.16.0004-BRDE BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL x INDUSTRIA DE BEBIDAS TRAVESIA LTDA e outros- DESPACHO DE FLS. 288: Ao exequente, a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48:00hs, sob pena de extinção. -Advs. EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA LESSNAU, LEONTINA ERNESTA COLPANI, JANICE KELLER ARAUJO, THIAGO FARIA e ALEX JIMI POMIN-.

4. ORDINARIA-15473/0-ZILDA FABRI THEODORO e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 345/346: I Não há falar em liberação de valores enquanto não regularizada a situação da substituição processual dos falecidos, bem como aprovar-se o cálculo dos descontos legais, haja vista a insurgência do Estado do Paraná às fls. 296. II Preliminarmente, retifico o despacho de fls. 319, eis que a intimação é para o executado Estado do Paraná falar sobre os esclarecimentos do contador. III Quanto à regularização do polo ativo. Eram cinco autores, faleceram dois. Portanto deve ser feita a substituição de herdeiros dos dois. Os herdeiros de Zilda são seus filhos que são também os demais autores. Os herdeiros de Moacir, se não deixou descendentes, são seus irmãos, ou seja os demais autores. Jussara, uma das autoras é inventariante do Espolio de Zilda, porém com a partilha já intentada não se fala mais em espólio. Ademais, o crédito aqui pendente não fez parte da partilha. Portanto todos os herdeiros de Zilda devem se habilitar, para sua cota do crédito. No caso seriam apenas as autoras Jussara e Josiane, já que Valmir renunciou à herança de sua mãe. Jussara tem procuração de Josiane para habilitar-se e levantar tanto a cota da própria Josiane, quanto à cota advinda de sua mãe. Já a cota do autor falecido Moacir, tem os três autores vivos como herdeiros (Jussara, Josiane e Valmir). Em relação a Valmir, tanto para sua própria cota, quanto como herdeiro de Moacir, deve ser juntada procuração atualizada, o que deve ser providenciado pela parte autora. III Ao Estado do Paraná para que manifeste-se quanto à habilitação de herdeiros tendo em vista as considerações acima. -- DESPACHO DE FLS. 349: Em atenção à peça de fls. 347 reporto-me a decisão de fls. 345/346, precisamente o item I. -Advs. ROSI MARY MARTELLI, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, JOSE ANTONIO PERES GEDIEL, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, DANIELA LUIZ e FELIPE BARRETO FRIAS-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-16220/0-VICENTE MARCHETTI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 220: Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exeqüente no prazo de cinco dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

6. ORDINARIA-16810/0-MLZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x ESTADO DO PARANA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Adv. JOSE CARLOS CARVALHO-.

7. INDENIZACAO-17403/0-MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARANA e outro x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 580: O depósito de fls. 576/578 diz respeito a crédito complementar requisitado às fls. 568/570. Assim, expeça-se alvará para quitação das custas (R$ 2.784,59). Ao Ministério Público para que tome conhecimento do depósito e se manifeste quanto ao levantamento do crédito pertence ao Sr. Paulo Casagrande Sobrinho (R$ 661.69). -Advs. JOAO ZAIONS JUNIOR/M.P., DIVONZIR VALESI, MARCO ANTONIO CORREA DE SA, ELAINE SANCHES, MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR, LUIZ GUILHERME B. MARINONI, ANA CLAUDIA BENTO GRAF, UBIRAJARA AYRES GASPARIN, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17909/0-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO PARANA x EDSON AFONSO VIEIRA LOPES- DESPACHO DE FLS. 190: Sobre o prosseguimento da execução manifeste-se a parte exequente. -Advs. MARISTELA BUSETTI e PATRICIA STROBEL PIAZZETTA-.

9. ORDINARIA-0000172-46.1999.8.16.0004-IRMAOS CHUDZIJ LTDA x COPEL - CIA PARANAENSE DE ENERGIA- DESPACHO DE FLS. 577: À Copel quanto o aduzido às fls. 552/553. -Advs. MARISE LAO, PAULO BATISTA FERREIRA, ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR e HELIO EDUARDO RICHTER-.

10. ORDINARIA-19932/0-NOMA E CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 545: Sobre a petição de fls. 541/543, manifeste-se o Estado do Paraná. -Advs. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, FELIPE BARRETO FRIAS e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

11. ORDINARIA-20156/0-SINVAL PERFEITO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- DESPACHO DE FLS. 441: Preparados, registrem-se para sentença. -- À parte interessada para que efetue o recolhimento das custas processuais, sendo: R$ 244,28 devido a esta escrivania e R$ 10,09 ao Contador, devendo a parte gerar um boleto bancário para cada unidade judiciária.-Advs. CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

12. ORDINARIA DE INDENIZACAO-20635/0-UIRANDI E SILVA x URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A- DESPACHO DE FLS. 527: Defiro o pedido de fls. 523/524. À URBS S/A para que efetue o depósito da diferença, sob pena de aplicação de multa e honorários sucumbenciais. -Advs. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE, JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE e EVELLYN DAL POZZO YUGUE-.

13. REIVINDICATORIA-20670/0-MUNICIPIO DE CURITIBA e outro x WILSON GARCIA- DESPACHO DE FLS. 392: Manifeste-se o Município de Curitiba sobre a petição de fls. 388/390. -Advs. ITALO TANAKA JUNIOR, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA-.

14. ORDINARIA-21483/0-LOJAS AZ DE ESPADAS LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 249: Recolha o autor as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Advs. GENESIO TAVARES, CELSO ALVES FERREIRA FILHO, CHRYSTIANNE DE FREITAS ALVES FERREI e MARCELO COSTA MEISTER-.

15. COMINATORIA-21513/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO ANTONIO TRAMONTIN e outro- DESPACHO DE FLS. 21513: Ao Autor, a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48:00h, sob pena de extinção. -Advs. ANTONIO MORIS CURY e MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS-.

16. DECLARATORIA-21586/0-BRASMATIC DISTRIBUIDORA DE RECREATIVOS LTDA x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FLS. 1376: I Defiro o pedido de fls. 1372. II Segue em separado o comprovante de solicitação do bloqueio de valores pelo sistema Bacen-Jud. III Aguarde-se por três dias e, após, verifique-se as respostas das instituições financeiras quanto à efetivação do bloqueio. -- DESPACHO DE FLS. 1378: I Verificando o resultado da solicitação de bloqueio, o documento em anexo demonstra que não foram encontrados valores disponíveis. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exeqüente em cinco dias. -Advs. ROSANA GARCIA QUIZA, VALMIR CARDOZO BUENO, MARIA MARTA RENNER W. LUNARDON, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, ANITA CARUSO PUCHTA e FELIPE BARRETO FRIAS-.

17. SERVIDAO-21762/0-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ARNO FELICIANO DE CASTILHO- DESPACHO DE FLS. 323: À parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto à petição de fls. 319/320. -Adv. CRISTIANE FERNANDES-.

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21973/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NEXO INFORMATICA LTDA e outros- DESPACHO DE FLS. 250: I - Indefiro o pleito de fls. 248, pois a referida instituição não tem que prestar nenhum esclarecimento. Ora, valores foram depositados na Caixa pela venda de ações pelo Banco Real S.A, é o que se pode depreender dos documentos de fls. 236/240. II À parte interessada para dar o devido prosseguimento ao feito. -Advs. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, HERMINDO DUARTE FILHO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e ROSANA MARIA FECCHIO TADIELO-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-21993/0-MALUCELLI E FILHOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 145: Ao Estado do Paraná quanto ao aduzido às fls. 140. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

20. ORDINARIA-22474/0-M L DA SILVA DIVERSOES ELETRONICAS LTDA x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FLS. 1019: I Tendo em vista a concordância do Estado do Paraná conforme fls. 1015, ao executado para que compareça à Procuradoria Geral do Estado e realize o pagamento de 30 % dos valores atualizados

e o parcelamento de 06 vezes dos valores remanescentes. -Advs. PETRUS TYBUR JR, EDGAR LENZI e THELMA HAYASHI AKAMINE-.

21. PRESTACAO DE CONTAS-22572/0-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x LUIZ ROBERTO DOS SANTOS CORREIA- DESPACHO DE FLS. 433: Sobre o aduzido às fls. 431, manifeste-se a parte requerida. -Advs. ALCYONE CAMPOS FRANCA, MARCEL KESSELRING FERREIRA DA COSTA, RAFAEL MARCHIORATO FRANCA e GERMANO FERRAZ PACIORNIK-.

22. RESOLUCAO DE CONTRATO-22632/0-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x JOSE CARLOS KOZONSKI e outro- DESPACHO DE FLS. 191: Arquivem-se os presentes autos em arquivo provisório. -Advs. LADISMARA TEIXEIRA, JOSIANE ROLIM DE MOURA e FABIANO BRACKMANN-.

23. ORDINARIA-0000652-19.2002.8.16.0004-MARIA DA SILVEIRA x IPE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 662: I Recebo o recurso de apelação de fls. 652/656 interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. ROSI MARY MARTELLI, NILZA SALLETE FERREIRA PICONE, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, NELSON LUIS RIBEIRO, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, ROSE MARY GRAHL, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

24. REPARACAO DE DANOS-0000020-90.2002.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x JULIO CESAR GARCIA e outros- DESPACHO DE FLS. 607: Concedo vista dos autos ao requerido, pelo prazo de cinco dias. -Advs. HELENA MARIA REGIS ARAUJO e JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA-.

25. DECLARATORIA-22993/0-ESTIL MOVEIS E REFRIGERACAO S.A e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 748: Para fins de expedição do precatório manifeste-se o Município de Curitiba quanto ao disposto nos §§ 9º e 10º do artigo 100 da CF. -Advs. MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

26. MANUTENCAO DE POSSE-0000339-58.2002.8.16.0004-CIC COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA e outro x JOAO TREVISAN- DESPACHO DE FLS. 410: I Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II Registrem-se para sentença. -Advs. RAFAEL MARQUES GANDOLFI, CLAUDIA DE SOUZA ARZUA, SANDRA REGINA S. ROMANIELLO, PATRICIA BRENNER LOPES, ROSSANA MOREIRA GOMES e ROSANGELA SALETE B. ANDRADE-.

27. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-0000769-73.2003.8.16.0004-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x JOSE KULIK e outros- DESPACHO DE FLS. 412: I Recebo o recurso de apelação da parte Autora (fls. 402/410) no seu duplo efeito. II Aos apelados para apresentarem suas contrarrazões, no prazo de lei. -Advs. MILTON FERREIRA, ANGELA CORREA, FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, ANDREIA A. ZOWTYI TANAKA, MARCO ANTONIO RIBAS, CRISTIANE FERNANDES e CURADOR - LUCIANO DA SILVA BUSATO-.

28. ORDINARIA-0000046-54.2003.8.16.0004-RENATA MATICO DAS NEVES HONDA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 369: I Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 01 (um) ano, da presente demanda. II Após decurso do prazo, manifeste-se o Estado do Paraná. -Advs. KATIE FRANCIELLE CARLESSE, VANESSA CAPELI, LUIZ EDSON FACHIN, ARNALDO MORO FILHO e RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR-.

29. EXECUCAO DE HIPOTECA-25827/0-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x ANTONIO PEREIRA DA SILVA e outro- DESPACHO DE FLS. 163: I Indefiro o pedido de citação editalicia, tendo em vista que não foram esgotadas todas as formas para a localização dos executados. II Ao exequente para que informe o CPF dos executados, bem como, manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito . -Adv. LADISMARA TEIXEIRA-.

30. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26837/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x COMERCIO DE GAS MOURAD LTDA (QUALIGAS)- DESPACHO DE FLS. 116: Sobre a certidão de fls.115 manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSELIA NOGUEIRA-.

31. DECLARATORIA-27175/0-MASTER HOME e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 422: I Assiste razão ao Município de Curitiba pois a sentença não declarou nenhum direito a repetição de indébito. II À parte devedora quanto para satisfação da obrigação perante o Município de Curitiba, nos termos do artigo 475-J do CPC. -Advs. ALAN MESNIKI, SIMONE KOHLER e CRISTINA H. MACIEL-.

32. CESSAO DE CREDITO-27187/0-VALMIRA LINHARES MICHAK e outro x OCIMAR GUARDACHONE- DESPACHO DE FLS. 83: I Ciente dos documentos anexados. II Arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Advs. GEAZI SARON ROCHA, FORTUNATO SANTORO, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS e ANA CAROLINA CARDOSO-.

33. ACAO ORDINARIA-28020/0-TEREZINHA DE JESUS LAZAROTTO HATHY x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 390: I Indefiro o pedido de fls. 387, nos termos do despacho de fls. 373. II Manifeste-se o exeqüente sobre o prosseguimento do feito. -Advs. JONAS BORGES, IURI FERRARI COCICOV, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, CARLOS AUGUSTO FRANZO WEINAND e VALIANA WARGHA CALLIARI-.

34. ANULATORIA-28512/0-REAL SEGURADORA S/A x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 334: I Expeçam-se alvarás de levantamento conforme requerido às fls. 327/328. II Indefiro o pedido de penhora on-line, uma vez que tal medida já foi realizada às fls. 305, devendo uma nova solicitação de bloqueio on-line, por meio do Sistema Bacen-Jud, vir acompanhada de justificativa que demonstre eventual alteração econômica no patrimônio do devedor. No entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1284587) tal medida visa proteger o aparato judicial. III Manifeste-se o exeqüente sobre o prosseguimento do feito. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE O NETO FRIEDRICH, ANA CLAUDIA BENTO GRAF, HELOISA BOT BORGES, CLEMERSON MERLIN CLEVE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e FELIPE BARRETO FRIAS-.

35. DECLARATORIA-28799/0-SONIA REGINA TRAMONTIN x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 350: I - Fixo os honorários advocatícios para fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) do valor exequendo. II À executada para, que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento da quantia certa determinada em sentença, acrescida de honorários, custas processuais, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

36. DECLARATORIA-28888/0-NAIRDE FREITAS PAILOTO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 227: À parte credora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto à satisfação da obrigação.-Adv. FATIMA MIRIAN BORTOT-.

37. CESSAO DE CREDITO-0000038-72.2006.8.16.0004-CIRENE MARIA FELISBINO x EXAL ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LT- DESPACHO DE FLS. 136: Recolha o autor as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. JACIR DOMINGOS CAVASSOLA-.

38. REPETICAO DE INDEBITO-0001621-92.2006.8.16.0004-DIRCE DA SILVA BARRA e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 357: Expeça-se certidão de pequeno valor para o fim do art. 100, § 3º, da Constituição Federal, com atenção no disposto na Lei n.º 12.601/99, conforme o pedido a fls. 355. -Advs. WILLYAN ROWER SOARES, CAMILA CIBELE PEREIRA MARCHESI, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, ROGER OLIVEIRA LOPES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, MIRIAM RENATA SILVEIRA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e DAIANE MARIA BISSANI-.

39. INDENIZACAO-29542/0-APP SIND DOS TRAB EM EDUCACAO PUBLICA DO ESTADO x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FLS. 224: I Expeça-se alvará em favor da APP Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública no Paraná, restituindo-lhe assim o valor de R$ 104,92 (cento e quatro reais e noventa e dois centavos). II Tendo em vista o deposito realizado, expeça-se alvará para levantamento do valor pela parte credora com a retenção das custas. -Advs. GISELE SOARES, LUIZ FERNANDO TAMBELINI, JOAO ALFREDO COOPER, WILTON VICENTE PAESE, ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO e FELIPE BARRETO FRIAS-.

40. PRESTACAO DE CONTAS-30345/0-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x ELIZETE DA SILVA- DESPACHO DE FLS. 355: Sobre a diligência negativa, manifeste-se a autora, em cinco dias.-Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-.

41. ANULATORIA-0000668-94.2007.8.16.0004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/ A. x ESTADO DO PARANA e outro- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Adv. FELIPE BARRETO FRIAS-.

42. EMBARGOS A EXECUCAO-32185/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ ALBERTO REGO BARROS- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Ag. 3793-1.-Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-.

43. ANULATORIA-0000657-65.2007.8.16.0004-EDELSON FERNANDO DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Adv. EDELSON FERNANDO SILVA-.

44. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0002706-79.2007.8.16.0004-CLEMENTE GONCALVES DOS SANTOS NETO e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 1077: I Recebo o recurso de apelação de fls. 1060/1075 interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. APARECIDO SOARES ANDRADE, LEILA CUELLAR e JOSELIA NOGUEIRA-.

45. CESSAO DE CREDITO-0000662-87.2007.8.16.0004-MARIA ANGELICA MERCER DE BARROS x NORDICA VEICULOS S/A. e outro- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Adv. ANA CAROLINA CARDOSO-.

46. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0000516-12.2008.8.16.0004-DIRECAO ESTACIONAMENTOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Ag. 3793-1.-Advs. MICHELLE APARECIDA GANHO e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-.

47. HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-0000421-79.2008.8.16.0004-LUCI VANDA BIBIANO DO PRADO x ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Adv. DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS-.

48. DESCONSTITUICAO-34381/0-ELOINA BARBOZA DE MACEDO MELLO x ESTADO DO PARANA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Adv. CEZAR EUCLIDES MELLO-.

49. ORDINARIA-0002003-80.2009.8.16.0004-LUIZ WANDERLEY FELIX DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 238: I Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 1 (um) ano. II Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. -Advs. JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

50. ORDINARIA-0001639-11.2009.8.16.0004-MAURO FERREIRA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 273: I Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 01 (um) ano, da presente demanda. II Após decurso do prazo, manifeste-

se o Estado do Paraná. -Advs. JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, VINICIUS KLEIN e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

51. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0010876-35.2010.8.16.0004-MARIA APARECIDA DOS SANTOS e outro x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 169: I Defiro o pedido de apensamento aos autos de execução 10.875/2010, para fins e expedição de um único precatório relativo ao executado nestes autos e os honorários executados naqueles autos. II Ao Estado do Paraná quanto à pretensão de fls. 98 item 'b', bem como para que se manifeste sobre o conteúdo dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da CF em relação as exequentes e ao seu procurador, haja vista a verba de honorários sucumbência a ser requisitada junto. -Advs. RICARDO LUCAS CALDERON, FELIPE BARRETO FRIAS e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

52. EXECUCAO DE SENTENCA-0001431-56.2011.8.16.0004-MIRIA RAMOS x PARANAPREVIDENCIA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Adv. VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME-.

53. EMBARGOS-0012733-82.2011.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x ADRIANA KAREN DO ROCIO VIDAL BARON- DESPACHO DE FLS. 33: I Considerando que o embargado, devidamente intimado, deixou de apresentar impugnação, decreto sua revelia, nos termos do art. 319 do Código de Processo Civil. II Às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir. -Advs. ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, RODRIGO XAVIER LEONARDO e EZEQUIAS LOSSO-.

54. EXECUCAO FISCAL-0000012-02.1991.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x OSMAR MONTEIRO-DESPACHO DE FLS. 197: Considerando que o valor da certidão está desatualizado o credor deverá apresentar novo cálculo para futura requisição. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-.

55. EXECUCAO FISCAL-17151/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRAS S/A- DESPACHO DE FLS. 69: Manifeste-se o Município de Curitiba sobre a satisfação da execução. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

56. EXECUCAO FISCAL-0000204-56.1996.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE CARLOS ROSSI e outro- DESPACHO DE FLS. 58: (...) Posto isto, ACOLHO os embargos de fls.55/56, julgando procedente a exceção de pré-executividade instaurada, condenando a parte exequente ao pagamento da verba honorária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) diante a simplicidade da causa, mais as custas oriundas do incidente. No mais, incólume a decisão embargada. No tocante ao dano moral e material, por não se tratar de matéria de exceção de pré-executvidade, deverá a excipiente manifestar eventual inconformismo em via adequada. Após, arquivem-se os autos com a baixa e anotações necessárias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ANGELA AMELIA ROSSI-.

57. EXECUCAO FISCAL-0000148-86.1997.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x D VANGELIS REPRESENT COMERCIAIS LT- DESPACHO DE FLS. 53: Às partes, sobre a baixa dos autos.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

58. EXECUCAO FISCAL-50553/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x VANI SOKOLOVICZ- DESPACHO DE FLS. 172: Manifeste-se o Município de Curitiba quanto ao mandado de citação de fls. 165/167, bem como, para que esclareça quem efetivamente deve figurar no polo passivo. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIMONE KOHLER, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ, PATRICIA FERREIRA POMOCENO e LUIS FERNANDO MOSCARDI-.

59. EXECUCAO FISCAL-0000618-73.2004.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x COMISSARIA GALVAO S/A- DESPACHO DE FLS. 484: I - Pendente nestes autos o repasse do saldo valor arrematado para satisfação de penhoras requisitadas nos autos. II Face ao aduzido às fls. 482 e o conteúdo da certidão de fls. 350, bem como ao determinado às fls. 378 e conteúdo de fls. 379/384 e 460, deve o Município de Curitiba esclarecer quais são os débitos ainda pendentes de garantia. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, HELOISA HELENA DE O SOARES CORVELLO, EROS SOWINSKI, LUCIANO M. RIBAS MACHADO, SILVIO NAGAMINI, ALEXANDRE BILIERI, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, ADRIANA DE FRANCA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, GUILHERME CALVO CAVALCANTE, VICTOR BENGHI DEL CLARO e GEORGE BUENO GOMM-.

60. EXECUCAO FISCAL-0001404-20.2004.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x BMS INCORP IMOVEIS HOT LTDA- DESPACHO DE FLS. 46: I Recebo o recurso de apelação de fls. 24/44, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Ao apelado para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

61. EXECUCAO FISCAL-0001401-65.2004.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x NAPOLEAO SBRAVATI NETO- DESPACHO DE FLS. 47: I Recebo o recurso de apelação de fls. 22/45 interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

62. EXECUCAO FISCAL-56499/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Adv. CIBELE KOEHLER CABRAL-.

63. EXECUCAO FISCAL-58697/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x COMISSARIA GALVAO S A C IMOVEIS- DESPACHO DE FLS. 459: Suspendo o cumprimento do despacho de fls. 430 e determino aos interessados que tomem conhecimento da peça de fls. 431/433. Defiro a distribuição por dependências. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e JEFFERSON SAKAI PINHEIRO-.

64. EXECUCAO FISCAL-60513/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x FLEEP S/A-DESPACHO DE FLS. 65: Custas pelo exequente. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e LEANDRO RICARDO ZENI-.

65. EXECUCAO FISCAL-0001577-10.2005.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CASSIO A ARGENTI- DESPACHO DE FLS. 38: I Recebo o recurso de apelação de fls. 15/36 interposto pelo Município de Curitiba nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

66. EXECUCAO FISCAL-65620/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x FLEEP S/A-DESPACHO DE FLS. 98: À parte exequente para que tome as providências necessárias junto ao órgão administrativo.-Adv. LEANDRO RICARDO ZENI-.

67. EXECUCAO FISCAL-68843/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x FELIPE LERNER EMP E PART S/A- DECISÃO DE FLS. 73: I - Expeça-se certidão de pequeno valor para o fim do art. 100, § 3º, da Constituição Federal, com atenção no disposto na Lei n.º 12.601/99, conforme o pedido de fls. 61/62, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) mais o valor das custas de fls. 69. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e LEANDRO RICARDO ZENI-.

68. EXECUCAO FISCAL-0001888-64.2006.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO SIMOES DA CRUZ- DESPACHO DE FLS. 51: I Recebo o recurso de apelação de fls. 23/49, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Ao apelado para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

69. EXECUCAO FISCAL-0002928-13.2008.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC- DECISÃO DE FLS. 35: I Associação Paranaense de Cultura - APC ofereceu embargos de declaração em face da decisão de fls.29, afirmando haver omissão no tocante aos honorários advocatícios. Os embargos foram interpostos dentro do prazo legal previsto no artigo 536 do Código de Processo Civil. II Rejeito os embargos de declaração de fls.32/33, com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Divida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. III Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, ROBERTO SIQUINEL e MAURO JUNIOR SERAPHIM-.

70. EXECUCAO FISCAL-0000215-65.2008.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PARANAPREVIDENCIA- DESPACHO DE FLS. 336: Paranaprevidência ingressou com embargos de declaração em face da decisão de fl. 329, arguindo haver contradição em seu teor, ao passo que a liquidação de sentença não é um novo procedimento e sim uma fase processual. É, em síntese, o relatório. Não há na decisão embargada qualquer contradição a ser sanada via embargos de declaração. Consoante se observa da leitura da decisão embargada, ela apenas refletiu a aplicação do Provimento nº 223 do Tribunal de Justiça que visa, essencialmente, dar maior agilidade aos trâmites processuais, já que a inclusão do cumprimento de sentença no Sistema Projudi evita a necessidade de protocolo de petições físicas e a sua respectiva juntada aos autos, assim como simplifica o mecanismo de intimação das partes acerca das decisões judiciais. Com esses esclarecimentos, rejeito os embargos de declaração. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, ROXANA BARLETA MARCHIORATTO e SAMUEL TORQUATO-.

71. EXECUCAO FISCAL-0021792-31.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELBA LOCADORA DE VEICULOS S/A- DESPACHO DE FLS. 153: I Elba Locadora de Veículos S/A ofereceu embargos de declaração em face da decisão de fls.144, afirmando haver omissão no tocante aos honorários advocatícios. Os embargos foram interpostos dentro do prazo legal previsto no artigo 536 do Código de Processo Civil. II Rejeito os embargos de declaração de fls.147/150, com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Divida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. III Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIMONE KOHLER, MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA, GEROLDO AUGUSTO HAUER e ARNALDO CONCEICAO JUNIOR-.

72. EXECUCAO FISCAL-0025561-47.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO PEDRO DA LUZ- DESPACHO DE FLS. 14: Recebo a manifestação de fls. 08/10 não como embargos de terceiro, mas com mera manifestação de interessados, uma vez que a ação de embargos de terceiro segue rito próprio e em procedimento separado. Pela manifestação dos terceiros depreende-se que pelo menos um deles é herdeiro do réu falecido (filho Diogo Miguel da Luz), o que legitimaria a defesa dos interesses da presente execução, mormente quando alega que mora no referido imóvel. Porém, para a devida regularização do polo passivo, para que figurem os herdeiros do réu, é necessário que todos os herdeiros se habilitem no feito, ou que se comprove por quem foi herdado o imóvel. Assim, aos herdeiros para que se manifestem. Defiro os réus os benefícios da justiça gratuita. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARIANA GRUBE CARIGNADO-.

73. EXECUCAO FISCAL-0004411-73.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A- DESPACHO DE FLS. 27: O depósito feito pela parte executada foi em face do principal e custas. Assim, descontadas as custas processuais, expeça-se alvará ao Município de Curitiba. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

Adicionar um(a) Data

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: DR.GUILHERME DE PAULA REZENDE

RELAÇÃO Nº 22/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO PINTO DA SILVA	00031	054061/0000
ADEMAR VOLANSKI	00027	052475/0000
ADRIANA CHAVES DE PAULA	00006	039677/0000
ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER	00019	049658/0000
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	00013	046907/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	00004	037461/0000
ALESSANDRO ALVES LEME	00034	054587/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	00009	043274/0000
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	00010	043905/0000
ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES	00036	055129/0000
ALEXANDRE JOÃO BABUR NETO	00034	054587/0000
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER	00017	048591/0000
ANDREI DE OLIVEIRA RECH	00023	051968/0000
ANDREZA CRISTINA CHROPACZ	00049	034544/2011
ANITA CARUSO PUCHTA	00018	048719/0000
ANTONIO MORIS CURY	00054	002576/2012
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO	00002	016620/0000
ARNALDO MORO FILHO	00027	052475/0000
BRUNO E. EVANGELISTA DA ROCHA	00029	053636/0000
CARLA VANESSA STROPARO	00042	015752/2010
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	00005	039648/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	00017	048591/0000
CARLOS EDUARDO ORTEGA	00001	011186/0000
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO	00045	001825/2011
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES	00028	052676/0000
CAROLINE CAVAGNARI TRAMUJAS	00039	011745/2010
CAROLINE PALUDETO PASCUTI	00045	001825/2011
CASSIANO ANDRE KAMINSKI	00019	049658/0000
CELSO ARAUJO GUIMARAES	00008	042422/0000
CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO	00045	001825/2011
CLAUDEMIR MOLINA	00052	043793/2011
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	00005	039648/0000
CLAUDIO ROTUNNO	00042	015752/2010
CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO	00025	052298/0000
CRISTINA ABGAIL IVANKIW	00001	011186/0000
CRISTINA HATSCHBACH MACIEL	00022	051352/0000
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	00034	054587/0000
DAIANE MARIA BISSANI	00014	047155/0000
DANIELA DE SOUZA GONÇALVES	00010	043905/0000
DANIEL HENNING	00017	048591/0000
DANIELLE ANNE PAMPLONA	00003	021248/0000
DANIELLE BECKER	00038	006069/2010
DEBORA STADLER ROSA	00004	037461/0000
DENISE SCOPARO PENITENTE	00039	011745/2010
DIOGO SALDANHA MACORATI	00008	042422/0000
EDEGARD A. C. LESSNAU	00011	044929/0000
EDISON DE MELLO SANTOS	00002	016620/0000
EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ	00026	052427/0000
EDIVALDO APARECIDO DE JESUS	00024	052279/0000
EDUARDO GARCIA BRANCO	00012	046712/0000
	00015	047552/0000
ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS	00012	046712/0000
ELIZABETH BERTINATO	00004	037461/0000
ELIZABETH HAISI	00054	002576/2012
ELVIO RENATO SEVERO	00008	042422/0000
ERENISE DO ROCIO BORTOLINI	00009	043274/0000
EVELLYN DAL POZZO YUGUE	00030	053923/0000
	00041	012598/2010
FABIANA CARICATI	00001	011186/0000
FABIANO HALUCH MAOSKI	00038	006069/2010
FABIO ALEXANDRE CONINCK VALVERDE	00051	042472/2011
FABIO BERTOLI ESMANHOTO	00031	054061/0000
FATIMA MIRIAN BORTOT	00040	011948/2010
FELIPE HENRIQUE PACHECO	00028	052676/0000
FERNANDA BERNARDO GONÇALVES	00014	047155/0000
FERNANDO BORGES MÂNICA	00052	043793/2011
FLAVIO BUENO	00008	042422/0000
	00013	046907/0000
FLAVIO JOSE DA COSTA	00018	048719/0000
	00040	011948/2010
FLAVIO LUIZ F.N. RIBEIRO	00001	011186/0000
FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS	00018	048719/0000
	00027	052475/0000
	00046	002868/2011
FRANCISCO CARLOS DUARTE	00036	055129/0000
GAZZI YOUSSEF CHARROUF	00001	011186/0000
	00031	054061/0000
GENEROSO HORNING MARTINS	00043	016931/2010
GISELE DA ROCHA PARENTE DUARTE	00002	016620/0000
GISLAINE DE CARVALHO	00001	011186/0000
GUILHERME AUGUSTO BECKER	00038	006069/2010
GUILHERME G. WOLF	00018	048719/0000
GUILHERME YANIK SERPA SÁ	00047	027288/2011
HAICHA KHALIL MUHD	00037	004981/2010
HASSAN SOHN	00021	050118/0000
HELOISA HELENA DE O. SOARES CORVELLO	00005	039648/0000
HELOISA RIBEIRO LOPES	00049	034544/2011
	00050	041648/2011
INACIO HIDEO SANO	00007	041070/0000
INGRID KUNTZE	00021	050118/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS	00002	016620/0000
	00014	047155/0000
IVAN SZABELIM DE SOUZA	00041	012598/2010
IVO F. DE OLIVEIRA	00030	053923/0000
JACSON LUIZ PINTO	00046	002868/2011
JEANNE MARCELLE FARIA	00034	054587/0000
JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO	00020	049845/0000
JOEL SAMWAYS NETO	00020	049845/0000
JOSE CID CAMPELO	00001	011186/0000
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	00008	042422/0000
JOSÉ ROBERTO MARTINS	00024	052279/0000
JULIO CESAR DA ROCHA	00033	054573/0000
JULIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO	00028	052676/0000
JULIO JACOB JUNIOR	00009	043274/0000
KELLY CRISTINA ATHAYDE URBANSKI	00004	037461/0000
LEONARDO RODRIGUES SOARES	00035	054761/0000
LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE	00032	054535/0000
LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA	00051	042472/2011
LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO	00028	052676/0000
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	00050	041648/2011
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO	00012	046712/0000
	00015	047552/0000
LUIZ FERNANDO MOCELLIN	00001	011186/0000
LUIZ ROBERTO ROMANO	00028	052676/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY	00009	043274/0000
MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO	00044	017900/2010
MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO	00006	039677/0000
MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS	00002	016620/0000
	00010	043905/0000
	00016	048024/0000
MARCELO DE BORTOLO	00045	001825/2011
MARCELO ROMANO DEHNHARDT	00028	052676/0000
MARCIA MYLLA VELOSO	00016	048024/0000
MARCIO LUIZ BLAZIUS	00018	048719/0000
MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA	00035	054761/0000
MARCIO RODRIGO FRIZZO	00018	048719/0000
MARCO ANTONIO LIMA BERBERI	00040	011948/2010
	00051	042472/2011
MARCO ANTONIO MICHNA	00034	054587/0000
MARCOS CESAR VINHOTI	00045	001825/2011
MARCUS DE OLIVEIRA SALLES REIS	00039	011745/2010
MARCUS VENICIO CAVASSIN	00023	051968/0000
MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR	00047	027288/2011
MARI KAKAWA	00042	015752/2010
MARINA CODAZZI DA COSTA	00006	039677/0000
	00033	054573/0000
MELISSA DE C. KANDA DIETRICH	00009	043274/0000
MIGUEL LUIZ CONTE	00001	011186/0000
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	00012	046712/0000
	00015	047552/0000
	00021	050118/0000
MURILO CLEVE MACHADO	00006	039677/0000
NELISSA ROSA MENDES	00032	054535/0000
PAULO ADRIANO BORGES	00053	000080/2012
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	00035	054761/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA	00019	049658/0000
PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR	00048	027768/2011
PAULO SERGIO ROSSO	00053	000080/2012
PEDRO ANGELO ANDREASSA	00020	049845/0000
PEDRO DONAISKI	00006	039677/0000
PEDRO KHATER FONTES	00008	042422/0000
PEDRO PAULO PAMPLONA	00003	021248/0000
PRISCILA FERREIRA BLANC	00034	054587/0000
RAFAEL ELIAS ZANETTI	00048	027768/2011
RAFAEL FABRICIO MUSSINI	00011	044929/0000
RAFAEL MUNHOZ DE MELLO	00020	049845/0000
RENATA PALOMA VILAÇA	00038	006069/2010
RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA	00025	052298/0000
RENATO JOSE BORGERT	00007	041070/0000
RENE PELEPIU	00046	002868/2011
RICARDO DOMINGUES BRITO	00008	042422/0000
RICARDO RUSSO	00028	052676/0000
RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO	00001	011186/0000
ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT	00007	041070/0000
ROBERTO ALTHEIM	00010	043905/0000
ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO	00024	052279/0000
	00040	011948/2010
RODRIGO DA ROCHA ROSA	00005	039648/0000
RODRIGO MENDES DOS SANTOS	00017	048591/0000
RODRIGO TAGLIARI HELBLING	00008	042422/0000
ROGER OLIVEIRA LOPES	00010	043905/0000
	00014	047155/0000
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO	00039	011745/2010
RONY MARCOS DE LIMA	00004	037461/0000
ROSANA RODRIGUES MARTINS BORGES	00053	000080/2012
RUY JOSÉ MIRANDA RATTON	00050	041648/2011
SAMIR BRAZ ABDALLA	00021	050118/0000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	00003	021248/0000
	00026	052427/0000
SAULO DE MEIRA ALBACH	00054	002576/2012

SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS	00014	047155/0000
SIDNEI GILSON DOCKHORN	00028	052676/0000
SILVIO CESAR DE BETTIO	00011	044929/0000
SIMONE KOHLER	00022	051352/0000
SUELEN MARIANA HENK	00022	051352/0000
TATIANY ZANATTA S. FOGAÇA	00032	054535/0000
TULIO FAVARO BEGGIATO	00035	054761/0000
VALERIA SANTOS TONDATO	00001	011186/0000
VALIANA WARGHA CALIIARI	00002	016620/0000
VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN	00048	027768/2011
	00051	042472/2011
	00053	000080/2012
VERA LUCIA DE PAULA XAVIER	00039	011745/2010
VIVIAN FELDENS CETENARESKI	00022	051352/0000
WILLIAM A. N. PIRES DE SOUSA	00002	016620/0000
WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO	00029	053636/0000
WILTON VICENTE PAESE	00025	052298/0000
	00029	053636/0000
	00043	016931/2010
ZULEIS KNOTH ADAM	00030	053923/0000

1. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-0000046-16.1987.8.16.0004-TALVINO ATILIO VOLPATO e outros x ESPOLIO DE HENRIQUE MICHELIN e outros- "Diligencie a escrivania o necessário quanto a numeração unica, maxime em vigor o sistema publique-se. Acolho o pedido de fls.929/930, dando aos embargos efeitos infringentes. Isso porque a indenização aqui alcançada deu-se por força de desapropriação indireta. Logo, a verba indenizatória agora perseguida detém natureza comum. Dou, pois, por retificado precatório. Comunique-se com urgência, via sistema mensageiro, ao Tribunal de Justiça- Central de Precatórios. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Em tempo, aguarde-se respectivo pagamento". -Advs. MIGUEL LUIZ CONTE, JOSE CID CAMPELO, LUIZ FERNANDO MOCELLIN, FLAVIO LUIZ F.N. RIBEIRO, RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALERIA SANTOS TONDATO, CRISTINA ABGAIL IVANKIW, FABIANA CARICATI, GISLAINE DE CARVALHO e CARLOS EDUARDO ORTEGA-.

2. ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-0000153-84.1992.8.16.0004-IRENE ERICHSEN DE SOUZA BOND x IPE e outro- Ante o teor da certidão de fls. 379, o numerário mantido em juízo é derivado das retenções legais. Assim, em que pese a irresignação lançada às fls. 375/378, indefiro o pedido de expedição de alvará. Em tempo, considerando o convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Paraná e a Caixa Econômica Federal quanto aos depósitos judiciais; considerando ainda as retenções impostas por este Juízo quando da expedição de alvarás destinados a pagamentos diversos; considerando tbm a norma inserta no art. 159, § 1º, da Constituição Federal, determino seja oficiado ao gerente da agência bancária, onde os depósitos vinculados a este Juízo encontram-se mantidos para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, adote as diligências necessárias para o recolhimento de numerário em favor do Estado por meio de GRPR. O respectivo ofício devera ser acompanhado do documento de arrecadação fiscal correspondente. Promovido o respectivo pagamento, determino tambem a imediata devolução do documento fiscal ao Cartório, afim de que seja juntado aos autos para posterior ciência das partes. Por fim, aguarde-se pagamento remanescente por meio de precatório. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Advs. EDISON DE MELLO SANTOS, WILLIAM A. N. PIRES DE SOUSA, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE DUARTE, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e VALIANA WARGHA CALIIARI-.

3. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-21248/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA METALURGICA PARANAENSE e outros- "Intime-se o exequente para a apresentação do demonstrativo atualizado do débito e seus acrescimos legais, bem como o número do CPF ou CNPJ do devedor". -Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, DANIELLE ANNE PAMPLONA e PEDRO PAULO PAMPLONA-.

4. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-37461/0-DETRAN/PR - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ x KELLY CRISTINE CONRADI DE OLIVEIRA- "Processo suspenso por 90 dias". (fls. 187)-Advs. ELIZABETH BERTINATO, KELLY CRISTINA ATHAYDE URBANSKI, DEBORA STADLER ROSA, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e RONY MARCOS DE LIMA-.

5. PROCEDIMENTO SUMARIO-39648/0-ARIBERTO ROMANO x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Intime-se a parte interessada para que se manifeste sobre o depósito e acerca da satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, com a advertencia de que em caso de inércia será presumida como satisfeita a pretenção". -Advs. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, RODRIGO DA ROCHA ROSA, CLAUDINE CAMARGO MANENTI e HELOISA HELENA DE O. SOARES CORVELLO-.

6. ORD. COM PEDIDO DE ANTECIPAC-39677/0-MUNICIPIO DE TAMBOARA/PR x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro- "Vista dos autos ao exequente fls.407". -Advs. MURILO CLEVE MACHADO, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, PEDRO DONAISKI, ADRIANA CHAVES DE PAULA e MARINA CODAZZI DA COSTA-.

7. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO-0000256-08.2003.8.16.0004-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ x PAULO HENRIQUE PUPPI e outros- "Intime-se as partes para tomarem ciência do acordão, requerendo o que for de direito".-Advs. INACIO HIDEO SANO, ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT e RENATO JOSE BORGERT-.

8. REPARAÇÃO DE DANOS-0001621-63.2004.8.16.0004-ROBERTO BAGGIO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Vistos. I-Julgo extinto a execução de sentença proposta por Rosangela Khater E Ricardo Domingues de Brito em face do Estado do Paraná, tendo em vista o pagamento noticiado às fls. 744, e o faço com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. II-Sejam os autos remetidos ao Contador Judicial para o cálculo das respectivas retenções legais. III-Cumprida tal diligencia, bem como certificado acerca da ausência de eventual penhora e/ou reserva de crédito, expeça-se alvará. IV-Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, inclusive na distribuição". -Advs. JOSINALDO DA SILVA VEIGA, FLAVIO BUENO, RICARDO DOMINGUES BRITO, RODRIGO TAGLIARI HELBLING, CELSO ARAUJO GUIMARAES, ELVIO RENATO SEVERO, DIOGO SALDANHA MACORATI e PEDRO KHATER FONTES-.

9. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-0001354-91.2004.8.16.0004-AIRTON ANTONIO GUIMARAES BRITO x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outro- "Alvará encaminhado a Caixa Economica Federal a disposição dos interessados". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, MELISSA DE C. KANDA DIETRICH, JULIO JACOB JUNIOR, ERENISE DO ROCIO BORTOLINI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

10. DECLARATORIA-0000380-20.2005.8.16.0004-ÁLVARO PEDRO JÚNIOR x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Intime-se as partes para tomarem ciência do acordão, requerendo o que for de direito".-Advs. ALEXANDRE COELHO VIEIRA, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, ROGER OLIVEIRA LOPES, ROBERTO ALTHEIM e DANIELA DE SOUZA GONÇALVES-.

11. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-44929/0-BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE x GILBERTO ANTONIO WOLF- "Intimem-se as partes para recolher as custas remanescentes no valor de R$ 59,91". -Advs. SILVIO CESAR DE BETTIO, EDEGARD A. C. LESSNAU e RAFAEL FABRICIO MUSSINI-.

12. RESC DE CONTRATO COM REINTEG-46712/0-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x JOAO MARAES e outro- "Preparadas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos. Intimem-se". (Custas 50,51) -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, EDUARDO GARCIA BRANCO, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-.

13. REPARAÇÃO DE DANOS-0002065-28.2006.8.16.0004-DENISE NISSEN x TABELIONATO DE NOTAS DA COM DE IVAIPORA PR- "I-Em face da vigência do Sistema Publique-se, diligencie a escrivania o necessário quanto a numeração única. II-Defiro o pedido de fls.210. Oficie-se a Corregedoria Geral da Justiça, tal como requerido".-Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e FLAVIO BUENO-.

14. ACAO ORDINARIA-0002060-06.2006.8.16.0004-CLAITON ESSENFELDER e outro x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- "Vista dos autos ao requerido fls.140". -Adv.FERNANDA BERNARDO GONÇALVES-.

15. RESOLUCAO DE CONTRATO-47552/0-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x ALCIONI MORAIS e outro- "...Posto isto, nos termos do artigo 245, parágrafo único, 247,248,249, todos do código de Processo Civil, bem como artigo 5º, LV da Constituição Federal, pronuncio a nulidade do processo, desde a determinação de citação por edital do réu Alicio Morais, mantendo os demais atos incólumes, porquanto não relacionados com o ato ora anulado. Cite-se os réus no endereço declinado no oficio de fl. 93. Diligências necessárias". -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e EDUARDO GARCIA BRANCO-.

16. ORDINARIA DECLARATORIA-0002850-53.2007.8.16.0004-LUCIANO MYLLA VELOSO x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA - SECRET DO EST DA EDU- "...Ante o exposto, nos termos do artigo 535, conheço do recurso porquanto tempestivo, e, no mérito, dou parcial acolhimento para o fim de declarar a sentença retro, passando a constar em sua parte dispositiva a seguinte redação: "em razão da sucumbência do autor, condeno-o ao pagamento das custas processuais e dos

honorários advocaticios, os quais fixo em R$ 1.600,00, em razão da simplicidade da demanda, ressalvada assistencia assistencia judiciaria gratuita". P.R.I. de forma complementar. No mais, permanece higida a sentença retro. Diligências e intimações necessárias". -Advs. MARCIA MYLLA VELOSO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-.

17. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-48591/0-CATARATAS DO IGUAÇU S/A x DIRETOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ- "Intime-se as partes para tomarem ciência do acordão, requerendo o que for de direito".-Advs. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS, DANIEL HENNING e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

18. CESSAO DE CREDITOS-0000632-52.2007.8.16.0004-M.A. FALLEIRO & CIA LTDA e outros x OPUS TRADING AMERICA DO SUL LTDA- "Intime-se a parte interessada para recolher as custas processuais no valor de R$ 25,38".-Advs. MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO, GUILHERME G. WOLF, ANITA CARUSO PUCHTA, FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS e FLAVIO JOSE DA COSTA-.

19. AÇÃO DE RITO SUMÁRIO DE CUNHO DECLARATÓRIO E OBRIGAÇÃO DE FAZER-49658/0-DULCE MARA CASSOU FÁVARO x ESTADO DO PARANÁ- "I-Recebo a presente execução de sentença, iniciada as fls. 240/245 nos próprios autos, atento as memórias dos cálculos apresentados. Anote-se, seguindo o código de Normas. II-Cite-se o réu, na forma do artigo 730, do CPC. Diligências e intimações necessárias". (Custas processuais R$ 1.673,56). Intime-se o credor para recolher as custas do Sr Oficial de Justiça para expedição do mandado de citação do Estado do Paraná no valor de R$ 66,47-Advs. ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e CASSIANO ANDRE KAMINSKI-.

20. ACAO CIVIL PUBLICA-0003247-15.2007.8.16.0004-FUNDAÇAO ANGELO CRETA DE EDUCACAO AMBIENTAL x C.R ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES e outro- "Diligencie a escrivania o necessário quanto a numeração única, maxime em vigor o Sistema Públique-se. Em tempo, aguarde-se julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça do Agravo de instrumento (fls. 1097). Intimem-se". -Advs. PEDRO ANGELO ANDREASSA, JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO e JOEL SAMWAYS NETO-.

21. AÇÃO DE COBRANÇA-0003112-03.2007.8.16.0004-CONDOMINIO MORADIAS ATENAS I COND XX x ANA BUENO DE CAMARGO GARCIA e outro- "Intime-se a parte interessada para que se manifeste sobre o depósito e acerca da satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, com a advertência de que em caso de inércia será presumida como satisfeita a pretenção".-Advs. INGRID KUNTZE, HASSAN SOHN, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e SAMIR BRAZ ABDALLA-.

22. REPETICAO DE INDEBITO-0000854-83.2008.8.16.0004-JOTAGIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Intime-se as partes para tomarem ciência do acordão, requerendo o que for de direito".-Advs. SUELEN MARIANA HENK, SIMONE KOHLER, VIVIAN FELDENS CETENARESKI e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-51968/0-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ x REINALDO ROSA - ME e outro- O feito merece ordenação processual. Defiro o pleito de fls. 95/96. I - Expeça-se mandado de citação dos demais requeridos (item "2" do pedido). II - Oficie-se consoante requerido (item "3"), inclusive ao Tribunal Regional Eleitoral, porquanto atendida a solicitação de fls. 71. III - Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. (ao requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, para a expedição do mandado de citação do requerido, bem como, custas de expedição do oficio ao T.R.E., requerendo o que for de direito) - Advs. ANDREI DE OLIVEIRA RECH e MARCUS VENICIO CAVASSIN-.

24. ACAO DECLARATORIA-0002225-82.2008.8.16.0004-CARLINDO ANTONIO POSSER e outro x ESTADO DO PARANÁ- "Manifestem-se as partes quanto os cálculos de retenções de fls.275/286". -Advs. JOSÉ ROBERTO MARTINS, ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO e EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

25. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-52298/0-USIMETAL IND. E COM. DE ARTEFATOS DE AÇO LTDA e outros x ESTADO DO PARANÁ e outros- "A inicial está prolixa. Não bastasse isso, carece de documentos indispensaveis à propositura da ação. 1.A parte autora para que junte cópia integral tanto dos autos em que fora declarada a nulidade do ato juridico que culminara com o vicio da coisa, quanto dos autos em que lhe pleitearam indenização pela evicção. 2.Deverá, ainda, juntar recibo de quitação do pagamento realizado ou esclarecer que não o obteve (fl. 22). 3.Intimem-se". -Advs. CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO, WILTON VICENTE PAESE e RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA-.

26. EMBARGOS DE TERCEIRO-0003888-66.2008.8.16.0004-ALICE CORSICO XAVIER x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS- "I-Ante a vigência do sistema publique-se, diligencie a escrivania o necessário quanto a numeração unica. II-Defiro o pedido de fls. 56. Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se". -Advs. EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

27. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-52475/0-ALESSANDRO RAFAEL BERTOLLO DE ALEXANDRE e outro x ESTADO DO PARANÁ- A parte interessada para que se manifeste sobre o depósito e acerca da satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, com a advertência de que em caso de inércia será presumida como satisfeita a pretensão. -Advs. ADEMAR VOLANSKI, FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS e ARNALDO MORO FILHO-.

28. CAUTELAR COM PEDIDO LIMINAR-0000021-65.2008.8.16.0004-MAJOVE TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA x ESTADO DO PARANÁ- Vistas dos autos ao requerente, conforme pedido de fls. 325. -Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES, RICARDO RUSSO, MARCELO ROMANO DEHNHARDT, LUIZ ROBERTO ROMANO, FELIPE HENRIQUE PACHECO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e JULIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO-.

29. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-0000289-85.2009.8.16.0004-JOSUÉ DE GODOY x ESTADO DO PARANÁ-"I-Recebo a presente execução de sentença, iniciada as fls. 395/400 nos próprios autos, atendo a memória dos cálculos apresentadas. Anote-se, seguindo o Código de Normas. II-Cite-se o réu, na forma do artigo 730, do CPC. Diligências e intimações necessárias". (Custas processuais R$ 2.529,13)-Advs. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, BRUNO E. EVANGELISTA DA ROCHA e WILTON VICENTE PAESE-.

30. AÇÃO DE COBRANÇA-53923/0-URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A x SAID MIKHAEL NADER- I - Defiro o pedido de fls. 1988, uma vez que foram esgotados os meios ordinários para a realização da penhora, "está o juiz autorizado a quebrar o sigilo fiscal e buscar, pelas declarações de renda, junto a Receita Federal, bens do devedor para garantir a execução." (STJ - AGRRMC 786 - RJ - 2º T. - Relª Min. Eliana Calmon - DJU 01.07.2002). ANTE O EXPOSTO, expeça-se ofício à Receita Federal quanto ao fornecimento da última declaração de imposto de renda do executado. Fica o exequente advertido de que, não se encontrando sob o pálio da assistência judiciária gratuita, deverá, quando da exibição do ofício à agência fazendária, comprovar o recolhimento do respecitvo DARF. Diligências e intimações necessárias. -Advs. IVO F. DE OLIVEIRA, ZULEIS KNOTH ADAM e EVELLYN DAL POZZO YUGUE-.

31. DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO-0000569-56.2009.8.16.0004-CONSTANTE DA SILVA OWSIANI x ESTADO DO PARANÁ- "Ante o alegado inadimplemento (fls. 378), diga o Estado do Paraná nop prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se". -Advs. ADAUTO PINTO DA SILVA, FABIO BERTOLI ESMANHOTO e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-.

32. ACAO MONITORIA-54535/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x SERGIO APARECIDO MALAGUTTI e outro- Defiro o pedido de fls. 67. Oficie-se solicitando informações acerca do endereço atualizados dos réus. Diligências e intimações necessárias. (ao requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas para a expedição do(s) 08 (oito) ofícios, requerendo o que for de direito.) -Advs. TATIANY ZANATTA S. FOGAÇA, NELISSA ROSA MENDES e LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE-.

33. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0002672-36.2009.8.16.0004-JULIO CESAR DA ROCHA x ESTADO DO PARANA- "Sobre o contido no expediente de fls. 108/114, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se". -Advs. JULIO CESAR DA ROCHA e MARINA CODAZZI DA COSTA-.

34. RESCISÃO CONTRATUAL C/ REITEGRAÇÃO DE POSSE-54587/0-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR x GLORIA JANUÁRIO DE SOUZA- Ao requerente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da GRC do Sr. Oficial de Justiça para a expedição do mandado de citação da requerida, requerendo o que for de direito. -Advs. JEANNE MARCELLE FARIA, ALEXANDRE JOÃO BABUR NETO, MARCO ANTONIO MICHNA, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC e ALESSANDRO ALVES LEME-.

35. ORDINARIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0001962-16.2009.8.16.0004-MERCANTIL CURITIBA LTDA x ESTADO DO PARANA- I - Anotações e comunicações necessárias acerca do cumprimento de sentença (fls. 503/504). II - Em tempo, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo. Fixo ainda, para essa nova fase processual que se instaura, honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. III - Não satisfeito o crédito, proceda-se à penhora e avaliação, atos esses que recairão preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor. Intimem-se. -Advs. LEONARDO RODRIGUES SOARES,

PAULO HENRIQUE BEREHULKA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e TULIO FAVARO BEGGIATO-.

36. REPARAÇÃO DE DANOS-0029474-37.2010.8.16.0004-CLEONICE CRUZ CAVALARI x ESTADO DO PARANA- "Intime-se a parte interessada para que se manifeste sobre o depósito e acerca da satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, com a advertência de que em caso de inércia será presumida como satisfeita a pretenção". -Advs. ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

37. ORDINARIA DE REENQUADRAMENTO FUNCIONAL-0004981-93.2010.8.16.0004-DULCINEA DE OLIVEIRA GUIMARÃES x ESTADO DO PARANA e outro- Ao requerente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da GRC do Sr. Oficial de Justiça para a expedição do mandado de citação dos requeridos, bem como, providenciar as fotocópias necessárias para acompanhar o mandado, requerendo o que for de direito. -Adv. HAICHA KHALIL MUHD-.

38. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-0006069-69.2010.8.16.0004-MARMO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro x DIRETORA SUBSTITUTA DA SEC DE EST DA FAZENDA - SEFA- "Vista dos autos ao requerido fls.279" -Advs. GUILHERME AUGUSTO BECKER, DANIELLE BECKER, FABIANO HALUCH MAOSKI e RENATA PALOMA VILAÇA-.

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011745-95.2010.8.16.0004-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A e outro x SANDRO FERREIRA LOPES ME e outro- "I-Ab initio, ante a constrição de fls.57, oficie-se ao Detran informando acerca da presente penhora. II-Intime-se a exequente para que, em cinco dias, traga aos autos o histórico do veiculo junto ao Detran, com o objetivo de se verificar eventual fraude, tal como mencionado no petitório de fls. 81/82. III-Por fim, sobre o pleito de fls. 81/82, manifeste-se o executado em cinco dias. IV-Intimem-se". -Advs. DENISE SCOPARO PENITENTE, VERA LUCIA DE PAULA XAVIER, ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO, MARCUS DE OLIVEIRA SALLES REIS e CAROLINE CAVAGNARI TRAMUJAS-.

40. DECLARATORIA CUMULADA COM COBRANÇA-0011948-57.2010.8.16.0004-SUELI GONÇALVES x ESTADO DO PARANÁ- "I-Defiro o pedido de fls. 352, item 1. Porquanto prorrogo o prazo de 30 (trinta) dias ao Estado do Paraná para cumprimento integral em relação a execução de obrigação de fazer. II-Em tempo, indefiro o pedido de fls. 352, tendo em vista que a juntada de documentos, é incumbência da exequente para proceder a liquidação de sentença. Assim, e considerando que, em principio, a exequente recebeu mensalemnte os comprovantes dos rendimentos pagos, a perda dessa documentação não traz ao executado a obrigação de exibi-la em juizo. III-Compete a exequente, portanto, solicitar a referida documentação pela via administrativa e apenas caso comprovada a recusa do requerido em fornece-la, é que será determinada a exibição judicial. Intimem-se". -Advs. FATIMA MIRIAN BORTOT, ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO, MARCO ANTONIO LIMA BERBERI e FLAVIO JOSE DA COSTA-.

41. SUMARIA DE COBRANÇA-0012598-07.2010.8.16.0004-URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A x JOSE CARLOS SOARES- "1.Conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes, quantdo se trata de réu pessoa física, a citação por carta, para ser válisa, deve ser recebida pelo réu, não sendo aplicada - como ocorre com as pessoas juridicas - a teoria da aparência. Neste sentido anotam Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero: (...) No caso em baila, em que pese tenha sido certificada a fluência do prazo contestatório, a citação não pode ser considerada válida, porquanto o Aviso de Recebimento não foi assinado pelo réu. Destarte, a fim de sanar a irregularidade, determino a citação pessoal do requerido, por meio de oficial de justiça. 2.Intimem-se. Diligências necessárias".(Intime-se a requerente para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, para a expedição do mandado de citação do requerido, requerendo o que for de direito). -Advs. EVELLYN DAL POZZO YUGUE e IVAN SZABELIM DE SOUZA-.

42. ORDINARIA DE OBRIGAÇAO DE FAZER-0015752-33.2010.8.16.0004-AMERICAM TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURA LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA DO PARANÁ S/A e outro- "I-Nos termos do artigo 520 do Código Processual Civil, recebo a apelação em seus efeitos devolutivos e suspensivo. II-Intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentação de contrarrazões. III-Após, afim de evitar arguição de eventual nulidade, vista ao Ministério Público. IV-Cumpridas tais diligências e ainda o que determina o Código de Normas, salvo se interposto recurso adesivo, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Intimem-se" -Advs. CLAUDIO ROTUNNO, CARLA VANESSA STROPARO e MARI KAKAWA-.

43. INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL-0016931-02.2010.8.16.0004-MARILIA JOSEFA GETIKOSKI ZAMPIER x ESTADO DO PARANÁ- VISTOS em saneador...O processo comporta julgamento antecipado, na medida em que a matéria em litígio é eminentemente de direito. Por sua vez, a controvérsia fática não necessita de dilação probatória. Isso porque suficientemente elucidada por documentos. Ante o exposto, não havendo qualquer irresignação quanto a esta decisão, precedida a respectiva anotação, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. -Advs. GENEROSO HORNING MARTINS e WILTON VICENTE PAESE-.

44. AÇÃO MONITÓRIA-0017900-17.2010.8.16.0004-ESTADO DO PARANÁ x SORVETERIA CREMEL LTDA e outros- Ao Estado do Paraná, para conferência e retirada das Cartas Precatórias expedidas as comarcas de Guarulhos/SP e São Paulo/SP, em atendimento ao despacho de fls. 45. -Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-.

45. DECLARATORIA DE INEX DE CRED-0001825-63.2011.8.16.0004-CARRIER VEICULOS LTDA x ESTADO DO PARANÁ- "1.É ônus da ré comprovar que os autores ainda exercem a posse sobre os veículos indevidamente apropriados por terceiro, seja porque se trata de fato impeditivo ao direito do autor, seja porque é descabida a prova de fato negativo. Nesse contexto, suficientes os boletins de ocorrência colacionados com a inicial. 2.Desse modo, considerando que a prova testemunhal não é útil para deslinde da causa, indefiro o requerimento de fls.348. 3.Logo, diante do contido à fls. 340, registrem-se para sentença e voltem-se. 4.Intimem-se". -Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, CAROLINE PALUDETO PASCUTI, MARCOS CESAR VINHOTI e CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO-.

46. DECLARATORIA C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0002868-35.2011.8.16.0004-GENILDE BIAZON RODRIGUES x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- "I-Nos termos do artigo 520 do Código Processual Civil, recebo a apelação em seus efeitos devolutivos e suspensivo. II-Intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentação de contrarrazões. III-Após, afim de evitar arguição de eventual nulidade, vista ao Ministério Público. IV-Cumpridas tais diligências e ainda o que determina o Código de Normas, salvo se interposto recurso adesivo, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Intimem-se"-Advs. RENE PELEPIU, FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS e JACSON LUIZ PINTO-.

47. ACAO ORDINARIA-0027288-07.2011.8.16.0004-ELIDA DE SA SA e outros x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CTBA-IPMC- Vistos em saneador....O processo comporta julgamento antecipado, na medida em que a matéria em litígio é eminentemente de direito. Por sua vez, a controvérsia fática não necessita de dilação probatória. Isso porque sufucientemente elucidada por documentos. Ante o exposto, não havendo qualquer irresignação quanto a esta decisão, precedida a respectiva anotação, voltem conclusos para sentença, acompanhado de todos os volumes. Intimem-se. -Advs. GUILHERME YANIK SERPA SÁ e MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR-.

48. DECLARATORIA CUMULADA COM COBRANÇA-0027768-82.2011.8.16.0004-ELENICE DA SILVA x ESTADO DO PARANÁ- "I-Nos termos do artigo 520 do Código Processual Civil, recebo a apelação em seus efeitos devolutivos e suspensivo. II-Intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentação de contrarrazões. III-Após, afim de evitar arguição de eventual nulidade, vista ao Ministério Público. IV-Cumpridas tais diligências e ainda o que determina o Código de Normas, salvo se interposto recurso adesivo, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Intimem-se"-Advs. RAFAEL ELIAS ZANETTI, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN-.

49. SUMARIA DE COBRANÇA-0034544-98.2011.8.16.0004-URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A x JAIRO DOS SANTOS TOIN & CIA LTDA- "Defiro (fls. 90/91). Expeça-se mandado de citação como pretendido. Diligências e intimações necessárias". (Intime-se a requerente para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, para a expedição do mandado de citação do requerido, requerendo o que for de direito). -Advs. HELOISA RIBEIRO LOPES e ANDREZA CRISTINA CHROPACZ-.

50. SUMARIA DE COBRANÇA-0041648-44.2011.8.16.0004-URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A x COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL- Ante o exposto, nos termos do artigo 535, conheço do recurso porquanto tempestivo e, no mérito, dou-lhe provimento, para o fim de declarar a sentença retro, passando a constar em sua parte dispositiva a seguinte redação: "Em razão da sucumbência do réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e dos honorários, os quais, com fundamento no artigo 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço e, mormente, porque se trata de pedido de simples pedido de cobrança, cujas matérias já se encontram decididas, de forma pacificada, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consoante fundamentação, fixo em R$ 600,00". P.R.I. de forma complementar. No mais, permanece hígida a sentença retro. Diligências e intimações necessárias. -Advs. HELOISA RIBEIRO LOPES, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e RUY JOSÉ MIRANDA RATTON-.

51. ORDINARIA DE ANULACAO-0042472-03.2011.8.16.0004-MARCIA REGINA LISBOA x ESTADO DO PARANÁ- "I-Afasto o Juízo de retratação. Assim, forte no art. 523, § 2º do CPC, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. II-Procedido ao respectivo registro, voltem conclusos para sentença. Intimem-se". -Advs. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, FABIO ALEXANDRE CONINCK VALVERDE, MARCO ANTONIO LIMA BERBERI e VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN-.

52. DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO ADMINIST-0043793-73.2011.8.16.0004-LUIS MORAIS NETO x ESTADO DO PARANÁ- Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para confirmar, no mérito, a antecipação de tutela deferida às fls. 83/84, que determinou que o requerido efetuasse nova convocação do autor dos termos do edital 19/2011, pessoalmente ou por via postal. Condeno a Fazenda Pública ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), o que faço com fulcro no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Assim, esgotados os prazos para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. CLAUDEMIR MOLINA e FERNANDO BORGES MÂNICA-.

53. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO-0000080-14.2012.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURIUVA e outro x THELMA ALVES DE OLIVEIRA- "Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito". -Advs. PAULO ADRIANO BORGES, ROSANA RODRIGUES MARTINS BORGES, PAULO SERGIO ROSSO e VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN-.

54. USUCAPIÃO-0002576-16.2012.8.16.0004-MARIA DA LUZ DE SOUZA E SILVA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- I - Nos termos do art. 13 do CPC, suspendo o curso processual. II - Intime-se a parte autora, via carta AR, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a sua representação processual, advertido que, não o fazendo, o feito será extinto sem resolução de mérito (art. 267, IV, do CPC). Diligências e intimações necessárias. -Advs. ELIZABETH HAISI, ANTONIO MORIS CURY e SAULO DE MEIRA ALBACH-.

Curitiba, 21 de Fevereiro de 2013.

Regina Estela Pereira Piasecki

Escrivã

6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

6.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - Rua Lysímaco Ferreira da Costa, n.º 355, 3º andar, Centro Cívico - CEP 80530-100 Telefone: 3352-4095

EDITAL Nº 02/2013 - prazo de 20 dias.
EDITAL DE CITAÇÃO de CLAU SGANZERLA e CAMILA BELFIORE STUANI SGANZERLA
FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que foi proposta AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTUTLO EXTRAJUDICIAL Nº 0000545-17.2011.8.16.0179, movida por BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE em face de TROPIC LEGNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA e outros, em trâmite perante esta 6ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, por meio do qual **CITA** CLAU SGANZERLA e CAMILA BELFIORE STUANI SGANZERLA, para que no prazo de 3 (três) dias, efetuem o pagamento da importância de R$ 379.231,29 (trezentos e setenta e nove mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos), correspondente ao principal, a ser corrigido e acrescido das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor executado e, para a hipótese de pronto pagamento, 5% (cinco por cento) sobre a quantia devida, de acordo com o artigo 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho prolatado na sequência 202 do PROJUDI, a seguir: *"Citem-se os executados Clau Sganzerla e Camila B. S. Sganzerla, por edital, com prazo de 20 dias, para que, no prazo de 03 dias, efetuem o pagamento do débito, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios (estes fixados em 10% sobre o valor total do débito, o qual será reduzido pela metade para o caso de pagamento no prazo acima referido), nos termos do artigo 654 do Código de Processo Civil."* Marcelo Mazzali - Juiz de Direito.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.
Curitiba - PR, 21 de fevereiro de 2013. Eu, _____Etienne Camargo Nogari, Diretora de Secretaria, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. _____Marcelo Mazzali, Juiz de Direito.

Família

1ª VARA DE FAMÍLIA

SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZES DE DIREITO: LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO e ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO

RELAÇÃO 26/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS 00007 003746/2005
ALEXANDRE FREDERICO BORDIGNON SCHWARTZ 00009 001046/2008
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA 00020 000017/2012
AMARILDO LOPES 00014 002658/2009
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK 00002 000174/2001
ARIBERT JOAO RANNOW 00008 000978/2008
ARTUR GABRIEL FERREIRA 00006 002883/2005
AUJOR FERNANDES SILVESTRE FILHO 00019 001636/2011
CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN 00010 000329/2009
CARLA ROBERTA SILVA PEREIRA 00016 000400/2010
CAROLINE DIAS DOS SANTOS 00017 004413/2010
CELIA INES DA SILVA 00004 000745/2002
CESAR AUGUSTI MACHADO DE MELLO 00020 000017/2012
CLAUDIA BECK MOREIRA DE SOUZA 00016 000400/2010
CLEUSA MARA KLIMACZEWSKI 00003 003120/2001
CLOVIS DOS SANTOS ROSARIO 00019 001636/2011
FORTUNATO SANTORO 00007 003746/2005
GISSIANE CRISTIANE CHROMIEC 00010 000329/2009
JOSE INACIO COSTA FILHO 00008 000978/2008
JOSE VALTER RODRIGUES 00011 000362/2009
JULIANA PINHEIRO CARVALHO 00016 000400/2010
JULIO CESAR RIBAS BOENG 00020 000017/2012
KAMILLA DE CARLI 00018 007375/2010
LEOMIR BINHARA DE MELLO 00020 000017/2012
LUIZ CARLOS PASQUAL 00015 003144/2009
MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER 00013 002083/2009
MARIA LUCIA STROPARO 00003 003120/2001
MONIQUE DE SOUZA PEREIRA 00017 004413/2010
NELCI APARECIDA COLOMBO 00015 003144/2009
NICOLE BARAO RAFFS 00009 001046/2008
PAULO YVES TEMPORAL 00007 003746/2005
RICARDO JANCOSKI 00001 000209/1993
RICARDO SALINI ABRAHÃO 00011 000362/2009
ROGERIO COSTA 00014 002658/2009
SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO 00005 003021/2004
SHEILA MACHADO DE JESUS BORDENOWSKI 00012 001205/2009
TANIA MARA GARCIA COSTA 00013 002083/2009
THAIS DOS SANTOS SILVA 00004 000745/2002

1. ARROLAMENTO DE BENS-209/1993-J. P. x J. A. P.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão de fls.75 (decurso de prazo), dando prosseguimento ao feito. -Adv. RICARDO JANCOSKI-.
2. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-174/2001-B.C.S. e outro x N.S.S.- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, art. 24, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Intime-se a parte autora/exequente para, em 5 (cinco) dias, se manifestar acerca das declarações de Imposto de Renda do Requerido, nas fls.116-118. -Adv. ANTONIO CARLOS SCHURMIAK-.
3. ALTERACAO DE CLAUSULA-3120/2001-L. M. F. T. x D. S.- Intime-se pessoalmente a Executada L. M. F. T., novamente, para que cumpra rigorosamente a cláusula de visitas do acordo homologado, sob pena de cominação de multa e busca e apreensão das filhas. 2. Observe, ainda, a concordância acerca dos períodos de férias escolares (cabendo a ele exercer o direito de visitas na primeira quinzena dos meses de dezembro e janeiro - fls. 275/277 e 285/286). 3. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se.-Advs. MARIA LUCIA STROPARO e CLEUSA MARA KLIMACZEWSKI-.
4. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-745/2002-L.S. e outro x M.V.D.S.- À parte exequente para manifestação em cinco dias sobre ofício de fls. 234/235.-Advs. CELIA INES DA SILVA e THAIS DOS SANTOS SILVA-.
5. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-3021/2004-S.F. x C.G.- À parte autora para manifestação em cinco dias sobre ofício de fls. 42/52.-Adv. SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO-.
6. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2883/2005-C.H.S.F. e outro x V.F.- Certifique a secretaria sobre a transferência do numerário objeto de penhora (fl. 107) a uma conta judicial vinculada aos presentes autos. Após, voltem conclusos. -Adv. ARTUR GABRIEL FERREIRA-.
7. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3746/2005-W.H.D.C. e outro x E.C.C.- Prazo de trinta dias para o exequente.-Advs. FORTUNATO SANTORO, ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS e PAULO YVES TEMPORAL-.
8. ALIMENTOS-978/2008-E.W.A. e outro x E.R.I.A.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão de fls.94 (decurso de prazo), dando prosseguimento ao feito. -Advs. ARIBERT JOAO RANNOW e JOSE INACIO COSTA FILHO-.
9. DIVÓRCIO DIRETO.C/C ALIMENTOS-1046/2008-A.L.M.B. x J.C.B.- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, Art. 1º, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Intime-se a parte interessada, para que compareça a esta Secretaria, munida de documento com foto para assinar o Termo de Guarda e Responsabilidade. -Advs. NICOLE BARAO RAFFS e ALEXANDRE FREDERICO BORDIGNON SCHWARTZ-.
10. CAUTELAR DE SEP. DE CORPOS C/C ALIMENTOS-329/2009-C.A.L.K. e outros x F.J.K.- 1. Resolveu-se já o divórcio, a partilha, a guarda dos filhos e o regime de visitas, por sentença homologatória transitada e julgado (fls. 371-373). 2. Eventuais pedidos de cumprimento ou alteração dessas cláusulas devem, pois, ser aviados em ação autônoma, uma vez que aqui ainda se processa o pleito de alimentos. 3. Reporto ao item 2 do despacho fl. 388.-Advs. GISSIANE CRISTIANE CHROMIEC e CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN-.
11. REV. DE ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA-362/2009-F.A. x F.R. e outro-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, art. 22, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Intime-se a parte Autora, por seu procurador, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e/ou arquivamento, em 5 (cinco) dias. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e RICARDO SALINI ABRAHÃO-.
12. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1205/2009-L.B.D.S. e outro x E.D.S.- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, Art. 1º, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Intime-se a parte interessada, para que se manifeste sobre os ofícios juntados nas fls. 69-70. -Adv. SHEILA MACHADO DE JESUS BORDENOWSKI-.
13. ALIMENTOS-2083/2009-M.M.B.A.A. x E.A.A.- Em prol da ampla defesa e do contraditório, diante do contido à fl. 340, designo para a audiência de instrução e julgamento nova data, a ser realizada no dia 01/04/2013, às 13:45. No mais, cumpra-se a decisão de fl. 332-336, observando os endereços indicados à fl. 340.-Advs. TANIA MARA GARCIA COSTA e MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER-.
14. REVISÃO DE ALIMENTOS-2658/2009-P.G.G.C. x J.C. e outros-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, Art. 1º, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Intime-se a parte interessada, para que compareça a esta Secretaria munida de documento com foto, para assinar o Termo de Guarda e Responsabilidade. -Advs. AMARILDO LOPES e ROGERIO COSTA-.
15. ALIMENTOS-3144/2009-L.S.B. e outro x S.M.B.- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, Art. 1º, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Intime-se a parte autora, para que informe aos autos a conta bancária de titularidade dos avós maternos, conforme determinado na sentença de fls. 84-86-v. -Advs. LUIZ CARLOS PASQUAL e NELCI APARECIDA COLOMBO-.
16. REVISÃO DE ALIMENTOS-0000400-41.2010.8.16.0002-P.M.S.D. e outros x J.A.D.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão de fls.299 (decurso de prazo), dando prosseguimento ao feito. -Advs. CARLA ROBERTA SILVA PEREIRA, CLAUDIA BECK MOREIRA DE SOUZA e JULIANA PINHEIRO CARVALHO-.
17. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0004413-83.2010.8.16.0002-D.C.R. e outro x A.L.R.- Prazo de cinco dias para o exequente.-Advs. CAROLINE DIAS DOS SANTOS e MONIQUE DE SOUZA PEREIRA-.
18. ALIMENTOS-0007375-79.2010.8.16.0002-G.G.M. e outro x R.M.J.- Tendo em vista que o requerido foi citado, conforme certidão de fl. 85, indefiro o pedido de fl. 91. Intime-se o Requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que lhe for de direito. -Adv. KAMILLA DE CARLI-.
19. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0001636-91.2011.8.16.0002-A.F.S.F. x R.M.P. e outro- 1. Defiro (fl. 236). Expeça-se alvará, com prazo de trinta dias, em favor de A.F.S.F. - CPF ... -, para o levantamento do valor transferido à conta vinculada a estes autos (fl. 231). 2 . Revogo o despacho de fl. 235. Observação: Intime-se a parte interessada, para retirar nesta Secretaria o Alvará de Levantamento n ° 09/2013 já expedido nestes Autos. -Advs. CLOVIS DOS SANTOS ROSARIO e AUJOR FERNANDES SILVESTRE FILHO-.
20. REINTEGRAÇAO DE POSSE-0008171-02.2012.8.16.0002-R.J.R.P. x I.G.O.- 1. Com fundamento no artigo 115, II e ss. do CPC, suscito Conflito Negativo de Competência. 2. Trata-se de "Reintegração de Posse" ajuizada por R.J.R.K. em face de I.G.D.O.. Distribuído inicialmente o feito à 20ª Vara Cível da Capital, aquele Juízo declarou-se incompetente para o conhecimento da causa, determinando a remessa dos autos a esta 1ª Vara de Família (fls. 162/165). 3. A competência para processar o presente feito, no entanto, não ê deste juízo especializado. O Juízo Suscitado, a pretexto de que "o bem objeto da presente lide foi adquirido na constância da união estável e (...) por haver controvérsia acerca do regime de bens adotado na escritura pública de declaração de união estável e pretensão de partilha de bens adquiridos através de esforço comum", reputou "falecer a este Juízo competência para dirimir tal contenda, cujo andamento encontra-se em curso perante o Juízo de Família competente para a partilha dos bens" (fls. 162/165). A premissa adotada, data venia, é equivocada. Postulou o Requerente, nestes autos, a reintegração na posse do imóvel localizado na Alameda ..., n°. 1..., o qual, segundo comprovou, ê de sua exclusiva propriedade, nos termos das Escrituras Públicas de Compra e Venda (fls. 20/21) e de Declaração de União Estável (fl. 18). Neste último documento público, aliás, estabelecer os declarantes "que os bens móveis e imóveis adquiridos por um ou pelo outro, passam a ser considerados frutos do trabalho de cada um, não se comunicando entre os mesmos" e "que assim sendo, em caso de rompimento, não haverá, em hipótese alguma, partilha de bens". Ou seja, estabelecido o regime da separação convencional na união havida entre as partes, dali não decorre partilha de bens. Em assim sendo, a discussão de posse de bens

entre as partes não tem o viés da familiaridade. A alusão, na inicial, à existência de união estável não veio como causa de pedir da reintegração, servindo tão somente para justificar a posse do imóvel pela Requerida e enaltecer o esbulho a partir da separação de fato e da notificação extrajudicial. Ainda que Requerida tenha, na seara de família, aforado "Dissolução de União Estável c/c Anulação de Regime de Bens disposto em Escritura Públicá", esse fato, per se, não desloca o eixo de competência para a apreciação da pretensão ora veiculada Autor, consoante sólida orientação jurisprudencial: (...) Veja-se que I. também intentou medida Cautelar de Separação de Corpos nesta Vara de Família, na qual postulou ordem liminar de arrolamento de bens, dentre eles aquele objeto desta reintegração de posse, para cujo pleito decidiu-se o seguinte: (...) Destarte, cotejados o objeto desta demanda genuinamente possessória e o da anulatória do regime de bens, divisar-se-ia, quando muito, mera relação de prejudicialidade externa, que não se confunde, aliás, com o instituto da conexão, inexistente, no caso, por se tratar de competência absoluta em razão da matéria. É que, na hipótese de se julgar procedente a pretensão anulatória, resultaria, com a partilha do bem, trasmudada a natureza da posse, cujo fundamento, então, repousaria no estado condominial decorrente do regime de bens. Perderia objeto a própria reintegração de posse, porque, nesse caso, resolver-se-ia o debate no bojo da ação de dissolução de união estável. Se improcedente o pedido anulatório, firmar-se-ia, ipso facto, a competência do Juízo Suscitado, pois, repita-se, em razão do regime da separação de bens estabelecido na união havida entre as partes, dali não decorre partilha de bens, havendo a ocupação do imóvel de ser tratada no plano possessório, cível. De todo modo, não sendo divisível o bem angariado unicamente por R.,resulta que, por ora, qualquer questão alusiva à posse do imóvel deve ser examinada pelo Juízo Cível, que, deveria, se assim entendesse, no máximo ordenar suspensão do curso do processo, nos termos do artigo 265, IV, a, do CPC. 4. Dessa forma, nos moldes do artigo 118 do CPC, oficie-se ao digníssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, com cópias integrais e autênticas dos autos, para processamento do presente Conflito Negativo de Competência, constando como Suscitante este Juízo de Direito da 1ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e como Suscitado o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível dessa mesma Comarca. -Advs. LEOMIR BINHARA DE MELLO, CESAR AUGUSTI MACHADO DE MELLO, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA e JULIO CESAR RIBAS BOENG-.

CURITIBA, 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Delitos de Trânsito

2ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 2ª Vara de Delitos de Trânsito - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elias Mattar Assad OAB PR009857	001	2009.0010272-4
Samir Mattar Assad OAB PR039461	001	2009.0010272-4

001 2009.0010272-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elias Mattar Assad OAB PR009857
Advogado: Samir Mattar Assad OAB PR039461
Réu: José Tomazoni Neto
Objeto: Fica a Defesa intimada a apresentar seus memoriais escritos, dentro do prazo legal.

Execuções Penais

1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná - Rua Maximo João Kopp, 274, bl. 02, Santa Cândida - Centro Judiciário - Curitiba/Pr.
Juiz de Direito - Dr. RONALDO SANSONE GUERRA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - RELAÇÃO 72/2013

ADVOGADOS_____PROCESSO
1. Dra. ALEXANDRA LEONORA NACIF - OAB/PR 37.672 - AUTOS 0640/2010
2. Dr. CARLOS ROLF FISCHER - OAB/PR 10.638 - AUTOS 0739/2012
3. Dr. DYOGO CARDOSO MENDES - OAB/PR 42.523 - AUTOS 0903/2009
4. Dra. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA - OAB/PR 16.132 - AUTOS 1992/2012
5. Dr. LUIZ EDUARDO GOLDMAN - OAB/PR 13.079 - AUTOS 878/2012

1. Autos de Execução de Pena nº 0640/2010
Sentenciado(a): SILVIO DOS SANTOS GOMES
Advogado(a): Dra. ALEXANDRA LEONORA NACIF - OAB/PR 37.672
Objeto: intimação de parte interessada acerca da decisão a seguir: "... Com fundamento no item 7.9.2, inc. VII, do C.N., julgo extinta a pena privativa de liberdade imposta ao reeducando Silvio dos Santos Gomes, nos autos de processo penal, registrados sob nº 2006.0010990-9, da 11ª. Vara Criminal desta Capital".
2. Autos de Execução de Pena nº 0739/2012
Sentenciado(a): ROBERTO PAULO KUCZERA
Advogado(a): Dr. CARLOS ROLF FISCHER - OAB/PR 10.638
Objeto: intimação de parte interessada acerca da decisão a seguir: "... Com fundamento no item 7.9.2, inc. VII, do C.N., julgo extinta a pena privativa de liberdade e multa imposta ao reeducando Roberto Paulo Kuczera, nos autos de processo penal, registrados sob nº 2010.9852-4, da 1ª. Vara de Delitos de Trânsito desta Capital".

3. Autos de Execução de Pena nº 0903/2009
Sentenciado(a): FRANCISCO BERNARDO ALENCAR
Advogado(a): Dr. DYOGO CARDOSO MENDES - OAB/PR 42.523
Objeto: intimação de parte interessada acerca da decisão a seguir: "... Com base no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do beneficiário e por consequência, julgo extinto estes autos de Suspensão Condicional do Processo, originários dos autos de ação penal nº 2008.20566-1, da 12ª Vara Criminal desta Capital".

4. Autos de Execução de Pena nº 1992/2012
Sentenciado(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA FARIAS
Advogado(a): Dra. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA - OAB/PR 16.132
Objeto: intimação de parte interessada acerca da decisão a seguir: "... Com base no art. 118, inc. I, da L.E.P., regrido o regime penal inicialmente imposto ao reeducando, para o regime fechado..."
5. Autos de Execução de Pena nº 0878/2012
Sentenciado(a): HEITOR RONIERI GOMES
Advogado(a): Dr. LUIZ EDUARDO GOLDMAN - OAB/PR 13.079
Objeto: intimação de parte interessada acerca da decisão a seguir: "... Com fundamento no item 7.9.2, inc. VII, do C.N., julgo extinta a pena privativa de liberdade imposta ao reeducando Heitor Ronieri Gomes, nos autos de processo penal, registrados sob nº 878/2012, da Vara Criminal de Brusque/SC".

VEPma, 20 de Fevereiro de 2013.

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis

Precatórias Criminais

VARA DE PRECATÓRIAS CRIMINAIS

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Curitiba Vara de Precatórias Criminais - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Gilberto Carniati OAB PR017897	001	2012.0022816-2
João Batista dos Santos OAB PR025989	003	2012.0028458-5
Richardson Bortolini Lima OAB PR046135	002	2013.0003091-7

001 2012.0022816-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IRETAMA / PR
Autos de origem: 201000001679
Indiciado: Juverci de Anunciação
Advogado: Gilberto Carniati OAB PR017897
Réu: Ezequiel Pereira Rodrigues
Réu: Flavio do Nascimento
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:26 do dia 04/04/2013

002 2013.0003091-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / GUARATUBA / PR
Autos de origem: 201200012666
Advogado: Richardson Bortolini Lima OAB PR046135
Réu: Reginaldo de Souza
Réu: Zulmira Iara Rosa
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:35 do dia 02/04/2013

003 2012.0028458-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ARAUCÁRIA / PR
Autos de origem: 201200001850
Advogado: João Batista dos Santos OAB PR025989
Réu: Thiago Querino Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:46 do dia 28/02/2013

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

14º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA (ANTIGO 4º JECRIM)

14º Juizado Especial Criminal do Foro Central de Curitiba/PR - Intimação de Advogados

08/2013

Advogado	Ordem	Processo
Jenerson Renato Talachinski	01	2010.1604-8
Peter Andreas Ferenczy	01	2010.1604-8

01 Ação Penal Pública nº 2010.1604-8. Noticiante LARISSA ALVARES PINTO e Noticiada LUCINEIA RANCONI. Despacho de 17/02/2012: Intimem-se os advogados da parte noticiante, Dr. Peter Andreas Ferenczy, para que informe em 05 dias se conhecem o atual paradeiro da ré Lucinéia Ranconi. Adv. Peter Andreas Ferenczy, OAB/PR nº 10.848. Adv. Jenerson Renato Talachinski, OAB/PR nº 50.198.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2013.

14º Juizado Especial Criminal do Foro Central de Curitiba/PR - Intimação de Advogados

07/2013

Advogado	Ordem	Processo
Bruna Saddi Barbosa	01	2008.3495-6
Neudi Fernandes	01	2008.3495-6

01 Ação Penal Pública nº 2008.3495-6. Noticiante O ESTADO e Noticiado FABIANE MARA DE CASTRO. Despacho de 19/02/2013: Diante das diversas tentativas de intimar a ré Fabiane Mara de Castro, determino sua intimação por edital, o que poderá ser feito pela serventia deste Juízo. Adv. Neudi Fernandes, OAB/PR nº 25.051. Adv. Bruna Saddi Barbosa, OAB/PR nº 41.338.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2013.

14º Juizado Especial Criminal do Foro Central de Curitiba/PR - Intimação de Advogados

06/2013

Advogado	Ordem	Processo
Bruna Saddi Barbosa	01	2008.3495-6
Neudi Fernandes	01	2008.3495-6

01 Ação Penal Pública nº 2008.3495-6. Noticiante O ESTADO e Noticiado FABIANE MARA DE CASTRO. Sentença de 18/07/2012: Vistos e examinados estes autos sob n. 2008.3495-6 de Ação Penal Pública que a justiça move contra FABIANE MARA DE CASTRO. (...) Julgo procedente o pedido formulado na denúncia, condenando a ré Fabiane Mara de Castro pela prática da conduta tipificada no art. 310, do Código de Trânsito Brasileiro, a pena de 30 (trinta) dias-multa, a razão de 03/30 avôs do salário mínimo o dia-multa, atendendo principalmente, ao disposto no art. 60 do Código Penal. A pena de multa deve ser paga dentro de 10 (dez) dias contado do transito em julgado da sentença (art. 50, CP). Condeno a ré ao pagamento de indenização para reparação dos danos materiais em favor da vítima Luiz Henrique Medeiros Fermon no importe de R$ 3.083,11 (três mil e oitenta e três reais e onze centavos). Valor este que deverá ser pago pela ré no prazo de 15 dias a contar da publicação da sentença. (...) Após o trânsito em julgado, lance-se o nome da ré FABIANE MARA DE CASTRO no rol dos culpados. Adv. Neudi Fernandes, OAB/PR nº 25.051. Adv. Bruna Saddi Barbosa, OAB/PR nº 41.338.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2013.

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

CRUZEIRO DO OESTE

Período:	01/02/2013 a 04/02/2013
Juiz:	Josiane Pavelski Borges
Responsável:	ODETE KFOURI COSTA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Peabiru, 157 - prédio do Fórum
Telefone:	Odete (44) 9823-0150 - Edson (44)- 9954-8877 - Lucas (44)- 9988-0008 - Henrique (44)- 9907-5528 - Andrea (44) 9827-5047
Fax:	44 - 3676-1412

Período:	04/02/2013 a 11/02/2013
Juiz:	Helênika de Souza Pinto Sperotto
Responsável:	CRISTINA PLOLNIO DE HOLANDA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Garibaldi Pinheiro, 634 - VEP
Telefone:	Cristina (44) 3056-6781 e (44) 9142-1167 - Aline (44) 9920-9688 - Amanda (44) 9989-6890 - Rafaela (44) 9988-9516 - Gracila (44) 99579790
Fax:	44 - 3676-5532

Período:	11/02/2013 a 18/02/2013
Juiz:	Roseli Maria Geller Barcelos
Responsável:	CLAUDIO CESAR SAFRAIDER
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Peabiru, 157 - prédio do Fórum
Telefone:	Eliane (44)-9979-7230 e 3676-2633 - Loreni (44) 9985-2626 - (44) 3676-2040
Fax:	44 - 3676-1412

Período:	18/02/2013 a 25/02/2013
Juiz:	Josiane Pavelski Borges
Responsável:	ODETE KFOURI COSTA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Peabiru, 157 - prédio do Fórum
Telefone:	Odete (44) 9823-0150 - Edson (44)- 9954-8877 - Lucas (44)- 9988-0008 - Henrique (44)- 9907-5528
Fax:	44 - 3676-1412

Período:	25/02/2013 a 28/02/2013
Juiz:	Carlos Eduardo Zago Udenal
Responsável:	CRISTINA PLOLNIO DE HOLANDA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Garibaldi Pinheiro, nº 634 -VEP
Telefone:	Cristina (44) 30566781 e (44) 9142-1167 - Aline (44) 99209688 - Amanda (44) 99896890 - Rafaela (44) 99889516 - Gracila (44) 99579790
Fax:	44 - 3676-5532

WENCESLAU BRAZ

Período:	01/02/2013 a 04/02/2013
Juiz:	Bruna Greggio
Responsável:	Marcos Rodrigo Maichaki
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Wenceslau Braz-PR
Telefone:	(43) 9915-4554
Fax:	(43) 3528-1489

Período:	01/08/2012 a 31/08/2012
Juiz:	Fabrício Voltaré
Responsável:	kiriaki Dib Nakka
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	forum - Wenceslau Braz-Pr
Telefone:	043-3528-1489 ou 3528-1569
Fax:	043-3528-1489

Período:	01/09/2012 a 30/09/2012
Juiz:	Fabrício Voltaré
Responsável:	kiriaki Dib Nakka
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	forum - Wenceslau Braz-Pr
Telefone:	043-3528-1489 ou 3528-1569
Fax:	043-3528-1489

Período:	01/12/2012 a 31/12/2012
Juiz:	Fabrício Voltaré
Responsável:	Marcos Rodrigo Maichaki
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum- Wenceslau Braz-Pr
Telefone:	043-3528-2127 ou 43-9915-4554
Fax:	43-3528-1489

Período:	01/11/2012 a 30/11/2012
Juiz:	Fabrício Voltaré
Responsável:	Marcos Rodrigo Maichaki
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum- Wenceslau Braz-Pr
Telefone:	043-3528-2127 ou 43-9915-4554
Fax:	43-3528-1489

Período:	01/10/2012 a 31/10/2012
Juiz:	Fabrício Voltaré
Responsável:	kiriaki Dib Nakka
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	forum - Wenceslau Braz-Pr
Telefone:	043-3528-1489 ou 3528-1569
Fax:	043-3528-1489

Período:	01/01/2013 a 31/01/2013
Juiz:	Bruna Greggio
Responsável:	Marcos Rodrigo Maichaki
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Wenceslau Braz - PR
Telefone:	(43) 9915-4554
Fax:	(43) 3528-1489

Período:	01/04/2013 a 30/04/2013
Juiz:	Fabrício Voltaré
Responsável:	Marcos Rodrigo Maichaki
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Wenceslau Braz-PR
Telefone:	(43) 9915-4554
Fax:	(43) 3528-1489

Período:	01/03/2013 a 31/03/2013
Juiz:	Fabrício Voltaré
Responsável:	Marcos Rodrigo Maichaki
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Wenceslau Braz-PR
Telefone:	(43) 9915-4554
Fax:	(43) 3528-1489

Cível

ALTÔNIA

JUÍZO ÚNICO

CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS "FÓRUM DOUTOR ANTÔNIO THOMAS LESSA GARCIA"
COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DR. LEONARDO DELFINO CÉSAR
Adicionar um(a) Título

***RELAÇÃO Nº. 10/2013*Adicionar um(a) Numeração**

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	AUTOS Nº
CEZAR ALAOR BOTURA	04	1148-85.2012
CIBELE CRISTIANE RUIZ DE AZEVEDO	03	1673-04.2011
DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA	01	1301-89.2010
DORISVALDO NOVAES CORREIA	02	1112-77.2011
JANAINA DO PRADO BARBOSA	07	467-57.2008
JOÃO LUIZ SPANCERSKI	05	574-96.2011
JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI	06	48-95.2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	06	48-95.2012
MARIA APARECIDA DA SILVA	07	467-57.2008
MAURICIO KAVINSKI	06	48-95.2012
ODILON MIGUEL ORSI DA SILVA	07	467-57.2008
ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE	05	574-96.2011
SONIA MARIA BELLATO PALIN	03	1673-04.2011

Adicionar um(a) Índice

01 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 1301-89.2010 - FRANCISCA DOS SANTOS ELEUTERIO X INSS - "4. Defiro a produção de prova oral, consistente: i) tomada do depoimento pessoal do autor; ii) inquirição das testemunhas porventura já arroladas e daquelas que vierem a sê-lo no prazo do art. 407, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Para tanto, designo o dia **16/04/2013 às 14:30 horas** (primeira data disponível na pauta de audiências) para realização de audiência de instrução e julgamento." - Adv(s): DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA
02 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 1112-77.2011 - LUZIA PEREIRA DE ANDRADE SANTOS X INSS - "Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia **02/04/2013 às 15:00 horas**." - Adv(s): DORISVALDO NOVAES CORREIA
03 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 1673-04.2011 - TAKASHI YUKIMITSU X INSS - "4. Defiro a produção de prova oral, consistente: i) tomada do depoimento pessoal do autor; ii) inquirição das testemunhas porventura já arroladas e daquelas que vierem a sê-lo no prazo do art. 407, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Para tanto, designo o dia **02/04/2013 às 16:00 horas** (primeira data disponível na pauta de audiências) para realização de audiência de instrução e julgamento." - Adv(s): SONIA MARIA BELLATO PALIN, CIBELE CRISTIANE RUIZ DE AZEVEDO
04 - PROCEDIMENTO SUMARIO - 1148-85.2012 - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS GURUCAIA X FELIPE ANTONIO MENDES - "1. Nos termos do art. 277, do CPC, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para **13/05/2013, às 13:30 horas."** - Adv(s): CEZAR ALAOR BOTURA
05 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 574-96.2011 - APARECIDA LOURDES AUGUSTO CARDOSO X INSS - "4. Defiro a produção de prova oral, consistente: i) tomada do depoimento pessoal do autor; ii) inquirição das testemunhas porventura já arroladas e daquelas que vierem a sê-lo no prazo do art. 407, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Para tanto, designo o dia **02/04/2013 às 15:30 horas** (primeira data disponível na pauta de audiências) para realização de audiência de instrução e julgamento." - Adv(s): JOÃO LUIZ SPANCERSKI, ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE
06 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - 48-95.2012 - JOSE LUIZ ALVAREZ GARCIA X BANCO DO BRASIL S/A - "... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de CONDENAR o réu a prestar as contas relativas à conta corrente n ° 20.555-9, agência n° 274-7, de 29/10/1992 a 01/12/2009 de forma mercantil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as contas apresentadas pelo autor. No mesmo prazo, deve o réu exibir todos os extratos, contratos de abertura de crédito e outros documentos relativos à conta corrente firmada com o autor, conforme art. 359 do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e aos honorários, que fixo em R$ 700,00 (setecentos reais), conforme art. 20, paragrafo 4° do CPC." - Adv(s): LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI, MAURICIO KAVINSKI
07 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 467-57.2008 - M.A. DE SOUZA VANETI & CIA LTDA X DI SARTORI COMERCIO DE ROUPAS E OUTRO - "Intime-se o devedor, por Intermédio de seu procurador judicial, para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação." - Adv(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, JANAINA DO PRADO BARBOSA, ODILON MIGUEL ORSI DA SILVAAdicionar um(a) Conteúdo

Altônia, 21 de fevereiro de 2013
Adicionar um(a) Data

ALTO PIQUIRI

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE ALTO PIQUIRI - ESTADO DO PARANA

RELAÇÃO Nº. 002/2012

JUIZ DE DIREITO - GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI
Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR ANTONIO DE LIMA 0006 000401/2008
ANDRE BALBINO BONNES 0053 000007/2001
0054 000031/2002
APARECIDO FERNANDES 0040 001236/2011
ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA 0008 000219/2009
ARIOVALDO CAVALCANTE 0032 000743/2011
0033 000770/2011
CARLOS DORIGON 0007 000406/2008
CATANDUVA SERPA SA 0004 000379/2005
0026 000404/2011
CLAUDIO DECIO CAETANO 0001 000002/2000
0047 000230/2012
0056 000062/2007
DANIELA RAMOS 0015 000544/2010
0030 000663/2011
0052 000661/2012
DANILO MOURA SCRIPTORE 0005 000077/2006
DIRLEI DE SOUZA 0008 000219/2009
DJALMA BOZZE DOS SANTOS 0021 000012/2011
0038 001107/2011
DONIZETI DE JESUS STORTI 0055 000012/2005
DORISVALDO NOVAES CORREIA 0014 000453/2010
0016 000824/2010
0028 000440/2011
0031 000693/2011
0039 001142/2011
0043 000105/2012
EDESIO RAMID NASSAR 0002 000109/2002
ELIZEU LUIZ TOPOROSKI 0022 000080/2011
EVERALDO BERALDO 0003 000208/2005
0041 001309/2011
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI 0009 000228/2009
GELSI FRANCISCO ACCADROLL 0023 000108/2011
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0001 000002/2000
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0009 000228/2009
GILBERTO JULIO SARMENTO 0010 000275/2009
0015 000544/2010
0030 000663/2011
0049 000425/2012
0052 000661/2012
IEDA BARETTA KAUFFMANN 0002 000109/2002
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0009 000228/2009
JEFFERSON FERREIRA FIGUEI 0006 000401/2008
JESUINO RUYS CASTRO 0006 000401/2008
0012 000223/2010
0024 000364/2011
0044 000154/2012
0045 000160/2012
0048 000273/2012
0050 000536/2012

0051 000589/2012
JOAO LUIZ SPANCERSKI 0017 001368/2010
0019 001390/2010
0027 000411/2011
0034 000890/2011
0035 000938/2011
JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇ 0013 000317/2010
JOSE PENTO NETO 0011 000502/2009
JOÃO JOSE MENESES BULHÕES 0046 000197/2012
JULIANO FRANCISCO SARMENT 0049 000425/2012
JÉSSICA GHELFI 0022 000080/2011
LUCIANE GARLIN DE LAZZARI 0022 000080/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0009 000228/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0003 000208/2005
MARCIA BORDIGNON VOLPATO 0003 000208/2005
0020 001431/2010
0037 001031/2011
0040 001236/2011
MARIA LUCILA GOMES 0042 000069/2012
MARTA RICHTER CABRAL 0040 001236/2011
MILENE CETINIC 0025 000366/2011
0029 000508/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0018 001374/2010
RAFAELA POLYDORO KUSTER 0018 001374/2010
RIVELINO SKURA 0002 000109/2002
ROGERIO RAIZI BELICE 0046 000197/2012
RONALDO CAMILO 0036 000980/2011
ROSEMAR CRISTINA L. MARQU 0017 001368/2010
0019 001390/2010
0027 000411/2011
0034 000890/2011
0035 000938/2011
VALDIR ROGERIO ZONTA 0018 001374/2010

1. RESSARCIMENTO DE DANOS-0000060-26.2000.8.16.0042-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x GERALDO RIBEIRO DE SOUZA e outro-Ciência às partes sobre a baixa dos autos, com a homologação da desistência do feito, sem julgamento do mérito. Em nada requerendo, os autos serão arquivados. -Advs. GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e CLAUDIO DECIO CAETANO-.
2. COBRANCA (SUMARIO)-109/2002-C.C.N.A. e outros x E.P.S.-Ciência às partes sobre a baixa dos autos, cujo acórdão negou provimento ao recurso. Em nada requerendo, os autos serão arquivados. -Advs. EDESIO RAMID NASSAR, IEDA BARETTA KAUFFMANN e RIVELINO SKURA-.
3. DETALHAMENTO LIG. TELEFONICAS-208/2005-E.P.N. x B.T.-Ciência às partes sobre a baixa dos autos, cujo acórdão deu provimento parcial ao recurso. Em nada requerendo, os autos serão arquivados. -Advs. EVERALDO BERALDO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MARCIA BORDIGNON VOLPATO-.
4. SEPARACAO CONSENSUAL-379/2005-M.T. e outro x E.J.- sobre a manifestação da Fazenda Pública Estadual e o laudo de avaliação, diga a parte Requerente em cinco dias. -Adv. CATANDUVA SERPA SA-.
5. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-77/2006-A.R.C. x I.I.N.S.S.- 1-tendo em vista a concordância das partes acerca da redução dos honorários de sucumbência, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e demais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos do artigo 269, III, do CPC. 2-intime-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo requerido. [...] -Adv. DANILO MOURA SCRIPTORE-.
6. COBRANÇA (ORDINÁRIO)-0000493-49.2008.8.16.0042-ESPOLIO DE GOLFIERI BINATTI x BANCO DO BRASIL S/A-SENTENÇA:"...Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, Julgo Parcialmente Procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o requerido ao pagamento da diferença entre os índices creditados e aqueles efetivamente devidos a ser apurado quando da liquidação de sentença, sendo de 42,72% em janeiro de 1989, devidamente corrigida desde a data em que o crédito deveria ter sido feito, acrescida, ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da citação. Outrossim, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC, Julgo Extinto o feito com resolução do mérito, no tocante ao pedido de cobrança dos juros remuneratóriso e atualização monetária referente ao mês de junho de 1987 (Plano Bresser). Em razão da sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de cinquenta por cento das custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em 10% sovre o valor da condenação, para cada procurador, nos termos do art. 20, par. 3o do CPC, observada a compensação ante a sucumbência recíproca..."-Advs. JESUINO RUYS CASTRO, JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO e ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.
7. CONCESSÃO DE AMPARO SOCIAL-0000432-91.2008.8.16.0042-M.L.S. x I.I.N.S.S.- da análise do feito, verifica-se a ausência de alegações finais por parte do curador especial nomeado à interditanda. Assim sendo, intime-o para qu, no prazo de dez dias, manifeste-se no feito. -Adv. CARLOS DORIGON-.
8. DESPEJO-0000533-94.2009.8.16.0042-CELIA ALVES DA SILVA x DANIEL DA SILVA PEREIRA- intimem-se pessoalmente ambas as partes, ante a sucumbência recíproca, para efetuarem o pagamento do respectivo montante da condenação referente aos honorários advocatícios do procurador da parte autora, no prazo de 15 dias, sob pena de, da inércia, ser acrescida multa de 10% sobre o valor da condenação, e ainda, proceder-se-à penhora e avaliação em bens de suas propriedades. -Advs. ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA e DIRLEI DE SOUZA-.
9. COBRANCA (SUMARIO)-228/2009-OSMILDO TEIXEIRA DOS SANTOS x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- efetuar o pagamento das custas processuais em cinco dias (R$531,92). -Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLÁVIO PENTEADO GEROMINI-.
10. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000630-94.2009.8.16.0042-NERI NOGUEIRA DE OLIVEIRA DIAS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Ciência às partes sobre a baixa dos autos, cujo acórdão negou provimento ao recurso da autora e deu provimento ao recurso do INSS. Em nada requerendo, os autos serão arquivados. -Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-.
11. ARROLAMENTO SUMARIO-502/2009-CELIA MARIA DE MEDEIROS x JESUS PINHEIRO- retirar os alvarás em 05 dias. -Adv. JOSE PENTO NETO-.
12. INVENTÁRIO-0000223-54.2010.8.16.0042-ROSELI DOS SANTOS e outros x SEBASTIAO GERUDES DOS SANTOS- retirar o alvará em cinco dias. -Adv. JESUINO RUYS CASTRO-.
13. REPETICAO DE INDEBITO-0000317-02.2010.8.16.0042-ASSIS VARELA SILVA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- apresentado o laudo pericial, intimem-se sucessivamente a parte autora, no prazo individual de 10 dias, sobre ele se manifestar. -Adv. JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇA-.
14. INVENTÁRIO-0000453-96.2010.8.16.0042-GIDALZIA SILVA COELHO SANTANA x JOSE ARAUJO SANTANA- sobre a manifestação da Fazenda Pública Estadual, diga a parte exequente em cinco dias, bem como apresentar as últimas declarações. -Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA-.
15. ACAO ORDINARIA-0000544-89.2010.8.16.0042-APARECIDO CORREIA DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- sobre a petição e a planilha de cálculo apresentada pela parte Requerida, manifeste-se o autor, em cinco dias. -Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e DANIELA RAMOS-.
16. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000824-60.2010.8.16.0042-ELENA MARIA DOS SANTOS FERREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-juntado o laudo, intimem-se as partes, para se manifestarem no prazo de 10 dias, bem como acerca da necessidade de produção de outras provas. -Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA-.
17. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001368-48.2010.8.16.0042-SERAFINA FERREIRA DE LIMA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Ciência às partes sobre a baixa dos autos, cujo acórdão negou provimento ao recurso. Em nada requerendo, os autos serão arquivados. -Advs. JOAO LUIZ SPANCERSKI e ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES VALONE-.
18. COBRANCA (SUMARIO)-0001374-55.2010.8.16.0042-LETICIA APARECIDA DE AMORIM x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- [...] ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de condenar a parte requerida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, a pagar a parte autora, LETÍCIA APARECIDA DE AMORIM, a importância de R $12.150,00, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data de citação, e correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da data do pagamento a menor. [...] Ante a sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. [...] Após o trânsito em julgado, a reclamada terá o prazo de 15 dias para efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% sobre o valor devido. -Advs. VALDIR ROGERIO ZONTA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.
19. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001390-09.2010.8.16.0042-LICIA DA SILVA MURAKAMI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- vista à parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. -Advs. JOAO LUIZ SPANCERSKI e ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES VALONE-.
20. CURATELA-0001431-73.2010.8.16.0042-ROSELI PEREIRA DA SILVA x APARECIDA PEREIRA DA SILVA- alegações finais em 10 dias. -Adv. MARCIA BORDIGNON VOLPATO-.
21. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000012-81.2011.8.16.0042-TEREZA GONCALVES DOS SANTOS SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- vista a parte contrária para apresentar contrarrazões em 15 dias. -Adv. DJALMA BOZZE DOS SANTOS-.
22. REINTEGRACAO DE POSSE-0000080-31.2011.8.16.0042-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ELTHON PASSARELI- sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora em cinco dias. -Advs. JÉSSICA GHELFI, ELIZEU LUIZ TOPOROSKI e LUCIANE GARLIN DE LAZZARI-.
23. INVENTÁRIO-0000108-96.2011.8.16.0042-IZABEL LUCIA DA SILVA x FELISBERTO FERREIRA DE ANDRADE- retirar a carta precatória para a comarca de Umuarama, a fim de que proceda a avaliação dos bens do espólio. Prazo de cinco dias. -Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI-.
24. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000364-39.2011.8.16.0042-MARIA CELIA ALVES DE SOUZA CASSIAVARA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-vista a parte contrária para apresentar contrarrazões em 15 dias. -Adv. JESUINO RUYS CASTRO-.
25. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000366-09.2011.8.16.0042-MALVINA ESTABILE ROSSI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Ciência às partes sobre a baixa dos autos, cujo acórdão negou provimento ao recurso. Em nada requerendo, os autos serão arquivados. -Adv. MILENE CETINIC-.
26. ARROLAMENTO SUMARIO-0000404-21.2011.8.16.0042-ELIZABETE APARECIDA GONCALVES x CLAYTON LIRA- reitere-se o despacho de fl.52, itens 2 a 5, a fim de que a requerente cumpra integralmente o disposto na Norma de Procedimento Fiscal n.°113/2010, art.8.e, inc.I, alínea a,b,c, haja vista não constar nos autos qualquer documento que comprove o pagamento do ITCMD. -Adv. CATANDUVA SERPA SA-.
27. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000411-13.2011.8.16.0042-JOSE CARLOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Ciência às

partes sobre a baixa dos autos, cujo acórdão negou provimento ao recurso. Em nada requerendo, os autos serão arquivados. -Advs. JOAO LUIZ SPANCERSKI e ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES VALONE-.
28. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000440-63.2011.8.16.0042-TEREZINHA ZAMPARO RODRIGUES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- tendo em vista o pedido de desistência apresentada pelo Procurador da parte Requerente, bem como não havendo óbice da parte Requerida, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). [...]-Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA-.
29. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000508-13.2011.8.16.0042-SELINA DA SILVA SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Ciência às partes sobre a baixa dos autos, cujo acórdão negou provimento ao recurso. Em nada requerendo, os autos serão arquivados. -Adv. MILENE CETINIC-.
30. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000663-16.2011.8.16.0042-FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/03/2013, às 13:30 horas, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser intimada pessoalmente a comparecer na data supra. Na mesma oportunidade, serão inquiridas as testemunhas que foram e/ou vieram a ser arroladas pelas partes, devendo a Serventia intimá-las, por mandado. Acaso ainda não tenham as partes apresentado o rol de testemunhas, deverão assim fazer em até 10 dias antes da data designada para realização da audiência. Ponto controvertido: grau de parentesco do Autor e o de cujus. -Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e DANIELA RAMOS-.
31. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000693-51.2011.8.16.0042-IRACEMA LOPES DA SILVA GONCALVES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- tendo em vista o pedido de desistência apresentada pelo Procurador da parte Requerente, bem como não havendo óbice da parte Requerida, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). [...]-Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA-.
32. INVENTÁRIO-0000743-77.2011.8.16.0042-JANDIRA MATEUS DE OLIVEIRA x ORIDIA MARIA MATHEUS- 1-tendo em vista o pedido de desistência apresentada pelo Procurador da parte Requerente, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. 2- gratuidade processual concedida. 3-oportunamente, arquive-se. [...] -Adv. ARIOVALDO CAVALCANTE-.
33. ARROLAMENTO SUMARIO-0000770-60.2011.8.16.0042-MARIA RITA DOS SANTOS DO PRADO e outros x JOAQUIM MANOEL DOS SANTOS e outro- [...] diante do exposto, homologo, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável do bem deixado pelo falecimento de Joaquim Manoel dos Santos e Nair Fontes Gomes, atribuindo a herdeira, Sandra Gomes de Souza, a totalidade da herança, haja vista a renúncia existente, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros e da Fazenda Pública. [...] -Adv. ARIOVALDO CAVALCANTE-.
34. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000890-06.2011.8.16.0042-ABIGAIR FERTONANDES FARIAS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte Requerente em cinco dias. -Advs. JOAO LUIZ SPANCERSKI e ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES VALONE-.
35. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000938-62.2011.8.16.0042-JEFERSON NEVES CRISPIM x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- processo em trâmite no Sistema Projudi. -Advs. JOAO LUIZ SPANCERSKI e ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES VALONE-.
36. INVENTÁRIO-0000980-14.2011.8.16.0042-VALMIR DE OLIVEIRA CORSI x MARINETE RIBEIRO CORSI- intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, regularizar o pedido de benefício da assistência judiciária, a fim de cumprir o disposto no item 2.7.9 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. -Adv. RONALDO CAMILO-.
37. ALVARÁ JUDICIAL-0001031-25.2011.8.16.0042-EDINALDA BENEDITA CRISTIANO x ESTE JUIZO- dê-se ciência a parte requerente do contido de fl.34, bem como da resposta do INSS. Prazo de cinco dias. -Adv. MARCIA BORDIGNON VOLPATO-.
38. INVENTÁRIO-0001107-49.2011.8.16.0042-CLEONICE LLUIZA PRIETO e outros x OSTIL PEREIRA DE OLIVEIRA- intime-se a requerente para que, no prazo de 1o dias, apresente plano de partilha, bem como proceda ao recolhimento do imposto ITCMD, na forms indicada à fl.529. -Adv. DJALMA BOZZE DOS SANTOS-.
39. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001142-09.2011.8.16.0042-JOASIM MAXIMO DOS ANJOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/03/2013, às 14:00 horas, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser intimada pessoalmente a comparecer na data supra. Na mesma oportunidade, serão inquiridas as testemunhas que foram e/ou vieram a ser arroladas pelas partes, devendo a Serventia intimá-las, por mandado. Acaso ainda não tenham as partes apresentado o rol de testemunhas, deverão assim fazer em até 10 dias antes da data designada para realização da audiência. Ponto controvertido: trabalho rural da parte requerente.-Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA-.
40. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-0001236-54.2011.8.16.0042-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x VALTER RICHTER e outro- intimem-se as partes para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, caso já não o tenham feito, no prazo de 10 dias, dizendo de sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. -Advs. MARTA RICHTER CABRAL, APARECIDO FERNANDES e MARCIA BORDIGNON VOLPATO-.
41. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001309-26.2011.8.16.0042-JOSE ANDRE BEZERRA FILHO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/03/2013, às 15:30 horas, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser intimada pessoalmente a comparecer na data supra. Na mesma oportunidade, serão inquiridas as testemunhas que foram e/ou vieram a ser arroladas pelas partes, devendo a Serventia intimá-las, por mandado. Acaso ainda não tenham as partes apresentado o rol de testemunhas, deverão assim fazer em até 10 dias antes da data designada para realização da audiência. Ponto controvertido: tempo de atividade laborativa mencionado na petição inicial. .-Adv. EVERALDO BERALDO-.
42. BUSCA E APREENSAO-0000069-65.2012.8.16.0042-BANCO DO BRASIL S/A x ISAELLE MARI VOLPATO- sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora em cinco dias. -Adv. MARIA LUCILA GOMES-.
43. ALVARÁ JUDICIAL-0000105-10.2012.8.16.0042-WALDEMAR JOSE PUZIOL x ESTE JUIZO- retirar os alvarás em cinco dias. -Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA-.
44. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000154-51.2012.8.16.0042-SEBASTIÃO MATHEUS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/03/2013, às 15:00 horas, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser intimada pessoalmente a comparecer na data supra. Na mesma oportunidade, serão inquiridas as testemunhas que foram e/ou vieram a ser arroladas pelas partes, devendo a Serventia intimá-las, por mandado. Acaso ainda não tenham as partes apresentado o rol de testemunhas, deverão assim fazer em até 10 dias antes da data designada para realização da audiência. Ponto controvertido: grau de parentesco do Autor e o de cujus.-Adv. JESUINO RUYS CASTRO-.
45. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000160-58.2012.8.16.0042-DANIEL GONÇALVES DIAS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/03/2013, às 14:30 horas, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser intimada pessoalmente a comparecer na data supra. Na mesma oportunidade, serão inquiridas as testemunhas que foram e/ou vieram a ser arroladas pelas partes, devendo a Serventia intimá-las, por mandado. Acaso ainda não tenham as partes apresentado o rol de testemunhas, deverão assim fazer em até 10 dias antes da data designada para realização da audiência. Ponto controvertido: contagem do trabalho rural.-Adv. JESUINO RUYS CASTRO-.
46. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000197-85.2012.8.16.0042-IVONE MARIA DE ANDRADE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/03/2013, às 14:30 horas, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser intimada pessoalmente a comparecer na data supra. Na mesma oportunidade, serão inquiridas as testemunhas que foram e/ou vieram a ser arroladas pelas partes, devendo a Serventia intimá-las, por mandado. Acaso ainda não tenham as partes apresentado o rol de testemunhas, deverão assim fazer em até 10 dias antes da data designada para realização da audiência. Ponto controvertido: grau de parentesco do Autor e o de cujus.-Advs. ROGERIO RAIZI BELICE e JOÃO JOSE MENESES BULHÕES FERRO-.
47. ALVARÁ JUDICIAL-0000230-75.2012.8.16.0042-VICENTE CAMPOS NETO x ESTE JUIZO- tendo em vista a manifestação do Ministério Público às fls.29 verso, a qual pugna pela extinção da ação em razão da perda superveniente do objeto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. [...]-Adv. CLAUDIO DECIO CAETANO-.
48. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000273-12.2012.8.16.0042-AMALIA XAVIER HENRIQUES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/03/2013, às 14:00 horas, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser intimada pessoalmente a comparecer na data supra. Na mesma oportunidade, serão inquiridas as testemunhas que foram e/ou vieram a ser arroladas pelas partes, devendo a Serventia intimá-las, por mandado. Acaso ainda não tenham as partes apresentado o rol de testemunhas, deverão assim fazer em até 10 dias antes da data designada para realização da audiência. Ponto controvertido: tempo de atividade laborativa mencionado na petição inicial. -Adv. JESUINO RUYS CASTRO-.
49. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000425-60.2012.8.16.0042-MARIA CORREIA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/03/2013, às 15:00 horas, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser intimada pessoalmente a comparecer na data supra. Na mesma oportunidade, serão inquiridas as testemunhas que foram e/ou vieram a ser arroladas pelas partes, devendo a Serventia intimá-las, por mandado. Acaso ainda não tenham as partes apresentado o rol de testemunhas, deverão assim fazer em até 10 dias antes da data designada para realização da audiência. Ponto controvertido: trabalho rural da parte requerente que carreou a invalidez.-Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e JULIANO FRANCISCO SARMENTO-.
50. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000536-44.2012.8.16.0042-ANTONIA AUREA FERREIRA DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/03/2013, às 15:30 horas, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser intimada pessoalmente a comparecer na data supra. Na mesma oportunidade, serão inquiridas as testemunhas que foram e/ou vieram a ser arroladas pelas partes, devendo a Serventia intimá-las, por mandado. Acaso ainda não tenham as partes apresentado o rol de testemunhas, deverão assim fazer em até 10 dias antes da data designada para realização da audiência. Ponto controvertido: trabalho rural desenvolvido pela parte Requerente.-Adv. JESUINO RUYS CASTRO-.
51. ALVARÁ JUDICIAL-0000589-25.2012.8.16.0042-SALVADOR PAULO DA SILVA e outro x ESTE JUIZO- a parte autora deverá juntar nos autos a fotocópia de seus documentos pessoais, vez que o feito encontra-se desprovido de tais peças. -Adv. JESUINO RUYS CASTRO-.
52. CONCESSÃO DE AMPARO SOCIAL-0000661-12.2012.8.16.0042-AUREA DE CASTRO OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- processo em trâmite no Sistema Projudi. -Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e DANIELA RAMOS-.

53. EXECUCAO FISCAL-7/2001-F.N. x I.C.L.Y.L.- [...]isto posto, julgo extinta a execução, com base no artigo 794, I, do CPC. Custas a cargo do executado. Honorários advocatícios já fixados. Levante-se eventual constrição realizada nos presentes autos. [...] -Adv. ANDRE BALBINO BONNES-.
54. EXECUCAO FISCAL-31/2002-F.N. x P.D.L. e outro- Almir de Almeida deverá comparecer em Cartório a fim de assinar o termo de nomeação de bens à penhora e depósito. Prazo de cinco dias. -Adv. ANDRE BALBINO BONNES-.
55. EXECUÇÃO FISCAL --0000159-20.2005.8.16.0042-M.B. x P.O.S.- [...] ante o exposto, julgo extinta a execução, com base no artigo 794, I, do CPC. Custas a cargo do executado. [...]-Adv. DONIZETI DE JESUS STORTI-.
56. EXECUÇÃO FISCAL --0000297-16.2007.8.16.0042-M.A.P. x J.P.D.- intime-se o procurador do executado para manifestar-se quanto a petição apresentada pelo exequente. Prazo de cinco dias. -Adv. CLAUDIO DECIO CAETANO-.

Alto Piquiri, 21 de Fevereiro de 2012.
FIRMINO DA SILVA MENDES
Escrivão

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial

Juíza de Direito Titular: Dra. Maria Cristina Franco Chaves
Diretora de Secretaria: Claudia Leal Tino
Relação Vara de Infância nº 7/2013

ADVOGADO	Ord	Nº Autos
Leandro R. L. Aguero - OAB/PR 50.776	1	198/2009
Leandro R. L. Aguero - OAB/PR 50.776	2	142/2007
Leandro R. L. Aguero - OAB/PR 50.776	3	29/2007
Luiz G. Botogoski - OAB/PR 48.653	4	87/2010
Ricardo A. Escher - OAB/PR 32.129	5	8/2006

1. Guarda 198/2009 Requerente: E.T.C. Requerida:C. S.S. 01-" À parte autora para que se manifeste."
Advogado: Leandro Rigon Leon de Aguero OAB/PR 50.776.

2.Guarda com Pedido Liminar 142/2007
Requerente: L.A.F.
Requerido: H.A.P.C. " Intime-se o procurador da parte autora para que informe o atual endereço da parte por ele patrocinada".
Advogado: Leandro Rigon Leon de Aguero OAB/PR 50.776

3.Adoção c. c. Destituição do Poder Familiar nº 29/2007
Requerentes: A.V.R. e A.J.R.
Requeridos: A.M. e E.C.S.
-"(...)Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art.267,inciso VI, do Código de Processo Civil. "
Advogado: Leandro Rigon Leon de Aguero OAB/PR 50.776

4.Adoção c.c. Destituição do Poder Familiar 87/2010
Requerentes: J.T.O. e A.N.B.O.
Requerida : E.B.S.
-"(...) Defiro o pedido inicial, concedendo aos requerentes A.N.B.O. e J. T. O. a adoção da criança S.B.S....."
Advogado: Luiz Gustavo Botogoski OAB/PR 48.653

5.Guarda 008/2006
Requerentes: M.F. e T.E.F.
-" (...) Ante o exposto e por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 33,da Lei n. 8069/90,JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores para conceder a guarda da adolescente C.P.R.P. e da criança D.P.F. a M.F. e T.E.F.(...)"
Advogado : Ricardo Alberto Escher OAB/PR 32.129

Araucária, 21 de fevereiro de 2013

ASSAÍ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Assai - Estado do Paraná
Vara Unica - Cartório Cível e anexos
Dra. Angela Tonetti Biazus - Juíza de Direito

RELAÇÃO N. 018/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACIR FERREIRA JUNIOR 00035 000345/2010
ADEMAR MARTINS VIEIRA 00005 000182/2004
ADRIANA FERREIRA DA SILVA 00025 000557/2009
ALAN RODRIGO PUPIN 00029 000038/2010
00038 000543/2010
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA 00040 000083/2011
ALESSANDRA NOBREGA LEITE 00026 000559/2009
ALEXANDRE R. MAZZETTO 00064 000086/2010
ALEXANDRE TEIXEIRA 00041 000210/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00046 000567/2011
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI 00051 000045/2012
ANDREA BERNABEL FURLAN 00005 000182/2004
00017 000972/2008
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA 00052 000121/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00002 000136/2001
00003 000137/2001
BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALCANTARA 00011 000216/2007
BRUNO NORONHA BERGONSE 00005 000182/2004
CLAUDIA ELI MARTINS ANSELMO 00014 000201/2008
00028 000756/2009
CLAUDIA REGINA LIMA 00059 000470/2012
CRISTINA GOMES SEVERINO 00020 000346/2009
DIEGO JOSE BERROCAL 00015 000229/2008
00056 000374/2012
EDSON EVANGELISTA DA SILVA 00024 000543/2009
EDUARDO TONDINELLI DE CILLO 00044 000393/2011
ELOI CONTINI 00047 000708/2011
EVARISTO ARAGAO SANTOS 00030 000081/2010
FABIO CIUFFI 00064 000086/2010
FABIO MASSAMI SUZUKI 00039 000011/2011
FERNANDA ANDREIA ALINO 00045 000471/2011
00052 000121/2012
00053 000123/2012
00054 000273/2012
FLAVIA FERNANDES NAVARRO 00018 000194/2009
GISLAINE GONÇALVES PAES 00012 000372/2007
GLAUCO IWERSEN 00033 000173/2010
HEITOR WOLFF JUNIOR 00063 000275/2011
ILMO TRISTÃO BARBOSA 00012 000372/2007
IRACELES GARRETT LEMOS PEREIRA 00043 000350/2011
IVONEY MASI 00019 000309/2009
JOAO ODAIR PELISSON 00030 000081/2010
00031 000137/2010
JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA 00004 000058/2004
00006 000280/2004
00009 000209/2006
00036 000366/2010
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO 00062 000124/1998
JOSE DE OLIVEIRA PAES 00010 000213/2006
00012 000372/2007

00056 000374/2012
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF 00061 000029/1995
JOSE SUTIL DE OLIVEIRA 00027 000645/2009
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 00053 000123/2012
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA 00060 000474/2012
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA 00027 000645/2009
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI 00031 000137/2010
KELLY DA SILVA CARIOCA 00052 000121/2012
00053 000123/2012
00054 000273/2012
KELLY KEIKO IKEDA 00058 000392/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI 00017 000972/2008
00019 000309/2009
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00016 000333/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00030 000081/2010
MARCELO AUGUSTO BERTONI 00031 000137/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00003 000137/2001
MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS 00013 000071/2008
00049 000730/2011
MARIA NEUZA MANOEL OLIMPIO DE PAULA 00032 000153/2010
00042 000314/2011
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR 00030 000081/2010
MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO 00015 000229/2008
00034 000227/2010
MAURO APARECIDO 00030 000081/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00033 000173/2010
MOISES DE GODOY 00015 000229/2008
NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA 00055 000316/2012
NEWTON DORNELES SARATT 00048 000717/2011
NILZA RUIVA DA SILVA 00046 000567/2011
PATRICIA MATTOS MELLE TIBURCIO 00035 000345/2010
PAULO CELSO GONÇALES GALHARDO 00025 000557/2009
PAULO ROBERTO GOMES 00050 000030/2012
RENEE FERNANDES DELIBERADOR 00055 000316/2012
ROSA CAMILA BIAVA 00037 000385/2010
SANDY PEDRO DA SILVA 00011 000216/2007
TADEU CERBARO 00047 000708/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00046 000567/2011
TIAGO TONDINELLI 00052 000121/2012
00053 000123/2012
VAGNER LUCIO CARIOCA 00052 000121/2012
00053 000123/2012
00054 000273/2012
VICENTE DE PAULA 00028 000756/2009
VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA 00001 000123/1996
WALTER FRANCISCO LAUREANO 00047 000708/2011
00048 000717/2011
00049 000730/2011
WILLIAN DAVIDSON DOI 00022 000387/2009
YOSHINORI FUCUDA 00008 000203/2006
00023 000469/2009
00030 000081/2010
00039 000011/2011
00057 000383/2012
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 00021 000363/2009
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA 00007 000312/2004
00027 000645/2009

1. MONITORIA - 0000015-46.1996.8.16.0047 - 123/1996 - JABUR PNEUS S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS ADRIANA LTDA e outros - I- Intime-se o exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que for de direito, em cinco dias. Adv. VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA-.

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000200-11.2001.8.16.0047 - 136/2001 - BANCO BANESTADO S/A x YASSUCO INOUE VICENTE e outro - Manifeste-se o(a) autor(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000221-84.2001.8.16.0047 - 137/2001 - BANCO BANESTADO S/A x YASSUCO INOUE VICENTE e outros - Para retirar o alvará judicial expedido nos autos. Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

4. PREVIDENCIARIA - 0000866-07.2004.8.16.0047 - 058/2004 - LAZARA MARIA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Manifeste-se o autor, em dez dias. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

5. INDENIZACAO - 0000800-27.2004.8.16.0047 - 182/2004 - TATIANE LOPES DA SILVA DOS SANTOS e outro x MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - Ciência às partes da baixa dos autos e para requererem o que for de direito, em cinco dias. Advs. ANDREA BERNABEL FURLAN, ADEMAR MARTINS VIEIRA e BRUNO NORONHA BERGONSE-.

6. PREVIDENCIARIA-0000762-15.2004.8.16.0047 - 280/2004 - IRENE FERRAZ DE AZEVEDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Intime-se a autora para que informe se hopuve o julgamento do recurso interposto, em cinco dias. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

7. REPETICAO DE INDEBITO TRIBUTARIO - 0000721-48.2004.8.16.0047 - 312/2004 - ALZIRA FERREIRA LOPES e outros x MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - Para retirar o alvará judicial expedido nos autos. Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-.

8. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0001067-28.2006.8.16.0047 - 203/2006 - TADASHI SHIRATORI x VALDERI DE ANDRADE SILVA - Concedo o prazo de noventa dias para cumprimento do despacho de fls. 388. ... Intime-se o Dr. Yoshinori Fucuda para que assine a petição de fls. 389. Adv. YOSHINORI FUCUDA-.

9. PREVIDENCIARIA - 0001138-30.2006.8.16.0047 - 209/2006 - MARIA IZABEL DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Desta forma, em face da intempestividade, NÃO RECEBO O RECURSO apresentado pelo réu e denego o prosseguimento do mesmo. Desentranhe-se a petição de fls. 216 e as razões de fls. 217/221, entregando-as a autora. Intime-se. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

10. DESPEJO - 213/2006 - YUKIO INOUE x MAICON DE BARROS AUGUSTO- Intime-se o exequente para dar andamento ao feito, em cinco dias. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES-.

11. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001692-28.2007.8.16.0047 - 216/2007 - FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA x SUPERMERCADO MAKSID LTDA-ME e outros - Intime-se o exequente para dar andamento ao feito, em cinco dias. Advs. BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALCANTARA e SANDY PEDRO DA SILVA-.

12. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001813-56.2007.8.16.0047 - 372/2007 - INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x NOE NEVES PEREIRA - Expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento do valor depositado. Manifeste-se o executado sobre o contido na petição de fls. 196/199, em dez dias. O ALVARA ENCONTRA-SE EXPEDIDO AGUARDANDO A RETIRADA. Advs. ILMO TRISTÃO BARBOSA, JOSE DE OLIVEIRA PAES e GISLAINE GONÇALVES PAES-.

13. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 0001876-47.2008.8.16.0047 - 071/2008 - VICENTE MATEOS x BANCO BRADESCO S/A - ... Após, intime-se o credor para dar andamento ao feito, em cinco dias. Adv. MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS-.

14. USUCAPIAO - 0001622-74.2008.8.16.0047 - 201/2008 - MITRA DIOCESANA DE CORNÉLIO PROCÓPIO x JOSÉ SEBASTIÃO LOPES e outros - Defiro o pedido de fls. 120. Int. Adv. CLAUDIA ELI MARTINS ANSELMO-.

15. CIVIL PUBLICA - 0001963-03.2008.8.16.0047 - 229/2008 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAI - Ciencia as partes do transito em julgado e para requererem o que for de direito, em cinco dias. II. Nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Advs. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, MOISES DE GODOY e DIEGO JOSE BERROCAL-.

16. SUMÁRIA - 0002152-78.2008.8.16.0047 - 333/200 8 -YOSHIHARU KIMURA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - ... A Lei nº 11.232 de 22/12/2005 trouxe significativas mudanças na execução de sentença, agora denominada cumprimento de sentença. O art. 475-J traz que caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento. Entendo que esse prazo começa a correr da intimação pessoal do devedor para pagamento. Assim, intime-se o reu, através de seu procurador judicial, para que efetue o pagamento do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do débito. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

17. COBRANÇA - 0002047-04.2008.8.16.0047 - 972/2008 - KUMAO TANNO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO - BANCO ITAU S/A e outro - ... Desta forma, determino que o presente feito nao seja remetido ao Tribunal de Justiça, ficando sobrestado até o julgamento final da controversia pelo STF. II- Deverá o presente feito ficar suspenso em cartório, em local especifico com anotação do motivo da suspensão. ... Intimem-se. Advs. ANDREA BERNABEL FURLAN e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

18. PREVIDENCIARIA - 0001953-22.2009.8.16.0047 - 194/2009 - GILDA RODRIGUES RAMOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ciência às partes da baixa dos autos e para requererem o que for de direito, em cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo. Adv. FLAVIA FERNANDES NAVARRO-.

19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002113-47.2009.8.16.0047 - 309/2009 - CARMEM COBO PERES x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e outro - Em face do despacho no recurso de agravo de instrumento, os autos ficarão suspensos no aguardo do julgamento do referido recurso. Intimem-se. Advs. IVONEY MASI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

20. ALVARÁ JUDICIAL - 0002633-07.2009.8.16.0047 - 346/2009 - ROSANGELA RAMOS DE OLIVEIRA - Intime-se a requerente para que, em dez dias, regulariza a procuração de fls. 22, pois nao está assinada. Adv. CRISTINA GOMES SEVERINO-.

21. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 363/2009 - 363/2009 - MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA x JOAO FRANCISCO MANOEL e outros - Para retirar o alvará expedido nos autos. Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.

22. BUSCA E APREENSÃO - 0002561-20.2009.8.16.0047 - 387/2009 - B.V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELIAS FRANCISCO ADÃO - Intime-se o curador nomeado para requerer o que for de direito, em cinco dias. Adv. WILLIAN DAVIDSON DOI-.

23. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 0001467-08.2007.8.16.0047 - 469/2009 - LUIZ MASSAO NAKAMURA e outro x FAZENDA NACIONAL - ... III- Apresentada impugnação, intime-se o embargante para manifestação, em dez dias. Adv. YOSHINORI FUCUDA-.

24. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0002082-27.2009.8.16.0047 - 543/2009 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD x APARECIDO HINHESTA FILHO - Intime-se o proccurador do autor para que assine a petição de fls. 84/85. ... Adv. EDSON EVANGELISTA DA SILVA-.

25. RESCISÃO CONTRATUAL - 0002843-58.2009.8.16.0047 - 557/2009 - ANA - AGRICOLA NOVA AMERICA LTDA x SEGURA & SEGURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA - ... Intime-se o reu para alegações finais, em dez dias. Advs. PAULO CELSO GONÇALES GALHARDO e ADRIANA FERREIRA DA SILVA-.

26. INTERDICAO - 0002823-67.2009.8.16.0047 - 559/2009 - MARIA APARECIDA PIRES SUPERBI x ANTONIO PIRES - Manifeste-se o requerente sobre o contido na certidao de fls. 47-verso, em cinco dias. Adv. ALESSANDRA NOBREGA LEITE-.

27. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002079-72.2009.8.16.0047 - 645/2009 - ADEMAR SHIGUEO TAO x BANCO BANESTADO S/A - Manifeste-se o requerente sobre o contido em petição de fls. 324/325, em cinco dias. Advs. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUTIL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.
28. MANUTENÇÃO DE POSSE - 0002200-03.2009.8.16.0047 - 756/2009 - SEBASTIÃO PEREIRA MAGALHÃES e outro x ISAC SEVERINO DOS SANTOS e outro - Manifestem-se os autores sobre o contido na petição de fls. 207/208, em cinco dias. Advs. VICENTE DE PAULA e CLAUDIA ELI MARTINS ANSELMO-.
29. PREVIDENCIARIA - 0000038-98.2010.8.16.0047 - 038/2010 - LYDIO GILINSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - I. Proceda-se ao cálculo das custas processuais. Anote-se a fase de execução. Comunique-se ao distribuidor. II. Cite-se o INSS para opor embargos, conforme o artigo 730, do Código de Processo Civil. III. Dos honorários advocatícios para a fase de execução de sentença. Apesar do posicionamento anterior desta magistrada, e como o direito é dinâmico e modifica com as mudanças sociais e com a manifestação reiterada da jurisprudência, revendo os argumentos fáticos e jurídicos anteriores, passo a adotar o fundamento que segue com relação à fixação dos honorários advocatícios para a presente fase do feito, no que se refere às execuções em que o réu apresentou os cálculos. Entendo que não cabe a fixação dos honorários para a presente fase de execução de sentença, conforme justifico a seguir. Inicialmente, é de se consignar que o próprio devedor (INSS), compareceu nos autos para informar que providenciou a implantação do benefício em favor do autor, e indicar o valor devido a título de atrasados, ocorrendo, portanto, a execução inversa por iniciativa do devedor, e o reconhecimento espontâneo do valor devido. No entanto, não foi possível o pagamento imediato do valor em atraso diante da disposição constitucional do art. 100, que determina que é necessária a expedição do RPV. Ora, se o devedor espontaneamente comparece nos autos para reconhecer seu débito, não há razão para que incidam honorários de execução, os quais pressupõem omissão de sua parte e, mais do que isso, necessidade de propositura de execução por parte do credor. Considerando, ainda, que o autor não deu início ao processo de execução e que, conquanto a execução de sentença tenha se dado por determinação judicial para que o INSS desse cumprimento a sentença prolatada, o devedor veio a Juízo e reconheceu o valor devido pelo autor, demonstrando assim, que cumpriria a obrigação, não tendo havido qualquer atuação mais significativa do nobre Procurador da parte autora, o qual somente atuará no feito na fase executiva, juntando uma única petição anuindo com os valores indicados pelo devedor, não havendo qualquer esforço intelectual do advogado para fazer valer o direito do cliente. Neste sentido, entendo não ser cabível impor à Autarquia Federal, que atua com dinheiro público, o ônus de pagar honorários advocatícios pela simples anuência do autor com o cálculo apresentado. Este posicionamento é o também adotado pelo e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, através das ementas que seguem: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA EXECUÇÃO. INICIATIVA DO DEVEDOR. MERA CONCORDÂNCIA DO CREDOR. Não são devidos honorários advocatícios na execução quanto quem toma a iniciativa de liquidar é o próprio devedor, restringindo-se a atividade do credor à mera concordância com a memória de cálculo apresentada. (TRF4. AG 2008.04.00.014895-6, Quinta Turma, Rel. Rômulo Pizzolatti, D.J. 17/11/2008). AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA "POR INICIATIVA DO OBRIGADO" (ART. 570/CPC). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não há que se falar em fixação de honorários advocatícios no processo de execução, quando 'in casu' sequer existiu, pois a obrigação constante no título judicial foi espontaneamente cumprida pelo devedor, em que pese o pedido de citação da parte credor. Não houve, pois, resistência de sua parte, fato este que seria o gerador da incidência do princípio da causalidade, segundo o qual deve responder pelos ônus processuais aquele que der causa ao ajuizamento da demanda. (TRF4. AG 2003.04.01.035386-1, Quinta Turma, Rel. Celso Kipper, D.J. 23/06/2004). Tal entendimento foi reafirmado em recentíssima decisão do mesmo Tribunal, datada de 20/10/2010, consoante segue: AGRAVO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA, PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA EXECUÇÃO. INICIATIVA DO DEVEDOR. MERA CONCORDÂNCIA DO CREDOR. Não são devidos honorários advocatícios na execução quando quem toma a iniciativa de liquidar é o próprio devedor, restringindo-se a atividade do credor à mera concordância com a memória do cálculo apresentado. (TRF4. AG 0027580-07.2010.404.0000/PR, Sexta Turma, Rel. Celso Kipper, julgamento 20/10/2010). Diante do exposto, no presente caso, incabível é a fixação de honorários advocatícios da fase de execução de sentença. IV. Não sendo opostos embargos, expeça-se o competente precatório requisitório. ... Adv. ALAN RODRIGO PUPIN-.
30. COBRANÇA - 0000722-23.2010.8.16.0047 - 081/2010 - NORITOMU HIRAKURI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - I- Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões, em quinze dias. Advs. MAURO APARECIDO, JOAO ODAIR PELISSON, YOSHINORI FUCUDA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.
31. COBRANÇA - 0000925-82.2010.8.16.0047 - 137/2010 - DANIEL KUMURA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - I- Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões, em quinze dias. Advs. JOAO ODAIR PELISSON, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI e MARCELO AUGUSTO BERTONI-.
32. APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE - 0001078-18.2010.8.16.0047 - 153/2010 - KINUE FUGIKAWA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ciência às partes da baixa dos autos e para requererem o que for de direito, em cinco dias. Após, caso não haja manifestação, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Adv. MARIA NEUZA MANOEL OLIMPIO DE PAULA-.
33. ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITARIA - 0001180-40.2010.8.16.0047 - 173/2010 - MARIA MADALENA DA SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A - ... X- Apresentada proposta de honorarios, intimem-se as partes para manifestação, em cinco dias. XI- Havendo concordancia com o valor dos honorarios periciais, intime-se a ré para que proceda ao depósito do valor dos honorarios, em dez dias. ... VALOR DOS HONORARIOS PERICIAIS: R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-.
34. MONITORIA - 0001328-51.2010.8.16.0047 - 227/2010 - PLANOGRAFICA EDITORA E IMPRESSORA LTDA x EVOMEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - Intime-se o embargante para que proceda ao deposito do valor dos honorarios do perito, em dez dias, sob pena de não realização da prova. Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO-.
35. PREVIDENCIARIA - 0002102-81.2010.8.16.0047 - 345/2010 - MARIA CELIA PEREIRA LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Prestados os esclarecimentos, intimem-se as partes para manifestação, em cinco dias. Advs. ACIR FERREIRA JUNIOR e PATRICIA MATTOS MELLE TIBURCIO-.
36. APOSENTADORIA P/IDADE - 0002206-73.2010.8.16.0047 - 366/2010 - VALDOMIRO TEIXEIRA VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Desta forma, em face da intempestividade, NÃO RECEBO O RECURSO apresentado pelo réu e denego o prosseguimento do mesmo. Desentranhe-se a petição de fls. 136 e as razões de fls. 137/142, entregando-as ao réu. Iintime-se. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.
37. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0002391-14.2010.8.16.0047 - 385/2010 - HILDA CAMATI MARÇAL x JOSE GONÇALVES FILHO - Intime-se a credora para que informe se pretende a suspensão ou a extinção do feito, em cinco dias. Adv. ROSA CAMILA BIAVA-.
38. PREVIDENCIARIA - 0003244-23.2010.8.16.0047 - 543/2010 - NEUZA VALENTIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Intime-se a autora para alegações finais, no prazo de dez dias. ... Adv. ALAN RODRIGO PUPIN-.
39. INVENTÁRIO - 0000127-87.2011.8.16.0047 - 011/2011 - MITSUYO SATO MORIMITSU x HITOSHI MORIMITSU-YO SATO MORIMITSU x HITOSHI MORIMITSU - ... Intimem-se os herdeiros Paula Shimada e Lincoln Shimada Morimitsu, para que manifestem sua concordancia, ou não, com o plano de partilha de fls. 265/276, em dez dias. ... Advs. FABIO MASSAMI SUZUKI e YOSHINORI FUCUDA-.
40. PREVIDENCIARIA - 0000536-63.2011.8.16.0047 - 083/2011 - CLISLAINE DA SILVA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- I- Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões, em quinze dias. Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-.
41. PREVIDENCIARIA - 0001053-68.2011.8.16.0047 - 210/2011 - MARIA JESUS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ciência às partes da baixa dos autos e para requererem o que for de direito, em cinco dias. Após, caso não haja manifestação, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Adv. ALEXANDRE TEIXEIRA-.
42. PREVIDENCIARIA - 0001607-03.2011.8.16.0047 - 314/2011 - TEREZA MARTINS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - I. Proceda-se ao cálculo das custas processuais. Anote-se a fase de execução. Comunique-se ao distribuidor. II. Cite-se o INSS para opor embargos, conforme o artigo 730, do Código de Processo Civil. III. Dos honorários advocatícios para a fase de execução de sentença. Apesar do posicionamento anterior desta magistrada, e como o direito é dinâmico e modifica com as mudanças sociais e com a manifestação reiterada da jurisprudência, revendo os argumentos fáticos e jurídicos anteriores, passo a adotar o fundamento que segue com relação à fixação dos honorários advocatícios para a presente fase do feito, no que se refere às execuções em que o réu apresentou os cálculos. Entendo que não cabe a fixação dos honorários para a presente fase de execução de sentença, conforme justifico a seguir. Inicialmente, é de se consignar que o próprio devedor (INSS), compareceu nos autos para informar que providenciou a implantação do benefício em favor do autor, e indicar o valor devido a título de atrasados, ocorrendo, portanto, a execução inversa por iniciativa do devedor, e o reconhecimento espontâneo do valor devido. No entanto, não foi possível o pagamento imediato do valor em atraso diante da disposição constitucional do art. 100, que determina que é necessária a expedição do RPV. Ora, se o devedor espontaneamente comparece nos autos para reconhecer seu débito, não há razão para que incidam honorários de execução, os quais pressupõem omissão de sua parte e, mais do que isso, necessidade de propositura de execução por parte do credor. Considerando, ainda, que o autor não deu início ao processo de execução e que, conquanto a execução de sentença tenha se dado por determinação judicial para que o INSS desse cumprimento a sentença prolatada, o devedor veio a Juízo e reconheceu o valor devido pelo autor, demonstrando assim, que cumpriria a obrigação, não tendo havido qualquer atuação mais significativa do nobre Procurador da parte autora, o qual somente atuará no feito na fase executiva, juntando uma única petição anuindo com os valores indicados pelo devedor, não havendo qualquer esforço intelectual do advogado para fazer valer o direito do cliente. Neste sentido, entendo não ser cabível impor à Autarquia Federal, que atua com dinheiro público, o ônus de pagar honorários advocatícios pela simples anuência do autor com o cálculo apresentado. Este posicionamento é o também adotado pelo e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, através das ementas que seguem: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA EXECUÇÃO. INICIATIVA DO DEVEDOR. MERA CONCORDÂNCIA DO CREDOR. Não são devidos honorários advocatícios na execução quanto quem toma a iniciativa de liquidar é o próprio devedor, restringindo-se a atividade do credor à mera concordância com a memória de cálculo apresentada. (TRF4. AG 2008.04.00.014895-6, Quinta Turma, Rel. Rômulo Pizzolatti, D.J. 17/11/2008). AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA "POR INICIATIVA DO OBRIGADO" (ART. 570/CPC). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não há que se falar em fixação de honorários advocatícios no processo de execução, quando 'in casu' sequer existiu, pois a obrigação constante no título judicial foi espontaneamente cumprida pelo devedor, em que pese o pedido

de citação da parte credor. Não houve, pois, resistência de sua parte, fato este que seria o gerador da incidência do princípio da causalidade, segundo o qual deve responder pelos ônus processuais aquele que der causa ao ajuizamento da demanda. (TRF4. AG 2003.04.01.035386-1, Quinta Turma, Rel. Celso Kipper, D.J. 23/06/2004). Tal entendimento foi reafirmado em recentíssima decisão do mesmo Tribunal, datada de 20/10/2010, consoante segue: AGRAVO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA, PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA EXECUÇÃO. INICIATIVA DO DEVEDOR. MERA CONCORDÂNCIA DO CREDOR. Não são devidos honorários advocatícios na execução quando quem toma a iniciativa de liquidar é o próprio devedor, restringindo-se a atividade do credor à mera concordância com a memória do cálculo apresentado. (TRF4. AG 0027580-07.2010.404.0000/PR, Sexta Turma, Rel. Celso Kipper, julgamento 20/10/2010). Diante do exposto, no presente caso, incabível é a fixação de honorários advocatícios da fase de execução de sentença. IV. Não sendo opostos embargos, tendo em vista que se trata de obrigação de pequeno valor, expeça-se o competente ofício requisitório, para pagamento do debito no prazo maximo de sessenta dias. Adv. MARIA NEUZA MANOEL OLIMPIO DE PAULA-.

43. BUSCA E APREENSÃO - 0001788-04.2011.8.16.0047 - 350/2011 - BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x EVELSON DIAS NUNES - Intime-se o autor, novamente, para os fins do despacho de fls. 46. Adv. IRACELES GARRETT LEMOS PEREIRA-.

44. PREVIDENCIARIA - 0001914-54.2011.8.16.0047 - 393/2011 - TEREZINHA ELIAS SABINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- I- Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões, em quinze dias. Adv. EDUARDO TONDINELLI DE CILLO-.

45. PREVIDENCIARIA - 0002314-68.2011.8.16.0047 - 471/2011 - RAIMUNDA AUGUSTO SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- I- Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, exceto no que se refere à tutela antecipada concedida. II- Intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões, em quinze dias. Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO-.

46. REVISIONAL DE CONTRATO - 0002814-37.2011.8.16.0047 - 567/2011 - JULIANO BATISTA DE OLIVEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A - I- Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões, em quinze dias. Advs. NILZA RUIVA DA SILVA, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

47. COBRANÇA - 0003435-34.2011.8.16.0047 - 708/2011 - TOMOKO IKEDA HIRAKURI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - ... Desta forma, determino que o presente feito nao seja remetido ao Tribunal de Justiça, ficando sobrestado até o julgamento final da controversia pelo STF. II- Deverá o presente feito ficar suspenso em cartório, em local especifico com anotação do motivo da suspensão. ... Intimem-se. Advs. WALTER FRANCISCO LAUREANO, ELOI CONTINI e TADEU CERBARO-.

48. COBRANÇA - 0003445-78.2011.8.16.0047 - 717/2011 - ROSA HISSAKO MORIMOTO x BANCO BRADESCO S/A - I- Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões, em quinze dias. Advs. WALTER FRANCISCO LAUREANO e NEWTON DORNELES SARATT-.

49. COBRANÇA - 0003470-91.2011.8.16.0047 - 730/2011 - SUMIKO KAMIZAKE x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO - I- Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões, em quinze dias. Advs. WALTER FRANCISCO LAUREANO e MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS-.

50. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000253-06.2012.8.16.0047 - 030/2012 - ISSAME ABE x BANCO ITAÚ S/A - ... Intime-se o credor, novamente, para que junte aos autos procuração outorgada ao advogado que assinou a petição inicial, em dez dias. ... Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

51. MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO - 0000297-25.2012.8.16.0047 - 045/2012 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA x TAKEISHI TANABE e outro - Intime-se, novamente, o requerente para os fins do despacho de fls. 26. Adv. ANDRE LUIZ DONEGA VERRI-.

52. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0000654-05.2012.8.16.0047 - 121/2012 - JOAO BATISTA VALIM x BANCO ITAUCARD S/A- I- Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões, em quinze dias. Advs. VAGNER LUCIO CARIOCA, FERNANDA ANDREIA ALINO, KELLY DA SILVA CARIOCA, TIAGO TONDINELLI e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

53. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0000656-72.2012.8.16.0047 - 123/2012 - CRISTIANO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO - I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo. II- Intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões, em quinze dias. Advs. KELLY DA SILVA CARIOCA, FERNANDA ANDREIA ALINO, VAGNER LUCIO CARIOCA, TIAGO TONDINELLI e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

54. MEDIDA CAUTELAR - 0001439-64.2012.8.16.0047 - 273/2012 - WALDOMIRO JOSE DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outro - ... III- Em sendo exibidos os documentos ou apresentada contestação, intime-se o requerente para manifestação, em cinco dias. Advs. KELLY DA SILVA CARIOCA, FERNANDA ANDREIA ALINO e VAGNER LUCIO CARIOCA-.

55. COBRANÇA - 0001570-39.2012.8.16.0047 - 316/2012 - LEUNINA ALVES VARELLA e outros x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - ... Apresentada contestação, intimem-se os autor(a) para manifestação, em cinco dias. Advs. NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA e RENEE FERNANDES DELIBERADOR-.

56. MANDADO DE SEGURANÇA - 0001914-20.2012.8.16.0047 - 374/2012 - NEUCELIA MELLO DA SILVA SANTOS x CLAUDIO ROBERTO PRUDENCIO e outros- I- Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões, em quinze dias. Advs. JOSE DE OLIVEIRA PAES e DIEGO JOSE BERROCAL-.

57. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 0001964-46.2012.8.16.0047 - 383/2012 - JORGE SATO e outro x UNIÃO FEDERAL - ... III- Apresentada impugnação, intime-se o embargante para manifestação, em dez dias. Adv. YOSHINORI FUCUDA-.

58. ORDINARIA - 0002042-40.2012.8.16.0047 - 392/2012 - BENEDITO ANANIAS x ANGELINA VIDA SHIMIZU - ... Apresentada contestação, intime-se o(a) autor(a) para manifestação, em cinco dias. Adv. KELLY KEIKO IKEDA-.

59. REVISIONAL DE CONTRATO - 0002583-73.2012.8.16.0047 - 470/2012 - ALESSANDRO ONOFO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- ... Apresentada contestação, intime-se o(a) autor(a) para manifestação, em cinco dias. Adv. CLAUDIA REGINA LIMA-.

60. REVISÃO CONTRATUAL - 0002641-76.2012.8.16.0047 - 474/2012 - OLIMPIA DE PAULA SANCHES SILVA x BANCO ITAÚ S/A - ... Apresentada contestação, intime-se o(a) autor(a) para manifestação, em cinco dias. Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

61. EXECUÇÃO FISCAL - 0000055-62.1995.8.16.0047 - 029/1995 - FAZENDA NACIONAL x EMPRESA AGROPECUARIA Y UENO LTDA e outros - Para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes dos autos a fim de ser regularizado o respectivo arquivamento, no valor de R$ 1.547,78 (hum mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos - R$ 1.273,06 - cível; R$ 71,70 - oficial de justiça; R$ 96,65 - taxa judiciaria e R$ 106,37 - Registro de Imóveis - 1º Oficio). Adv. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-.

62. EXECUÇÃO FISCAL - 0000085-92.1998.8.16.0047 - 124/1998 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x MUNICIPIO DE NOVA AMERICA DA COLINA - Defiro o pedido de fls. 96, expeça-se alvará. ... Adv. JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

63. EXECUÇÃO FISCAL - 0001016-41.2011.8.16.0047 - 275/2011 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ-CRA/PR x MARCELO YAMAUCHI - Tendo em vista que houve deposito do valor do debito (fls. 31), manifeste-se o exequente, em cinco dias. Adv. HEITOR WOLFF JUNIOR-.

64. CARTA PRECATORIA - 0003365-51.2010.8.16.0047 - 086/2010 - Oriundo da Comarca de 3ª V.F. EXEC.FISCAIS DE CURITIBA-PR - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ x CYRO MATSUNAGA - Tendo em vista que as fls. 30 já consta a relação de bens que guarnecem a residencia do executado, não havendo bens passivel de penhora, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Advs. FABIO CIUFFI e ALEXANDRE R. MAZZETTO-.

ASSAI, 21/02/2013 - ORLANDO T. GREGORIO - ESCRIVAO

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE CAMBARÁ - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO - RENATO GARCIA

RELAÇÃO Nº 2/2013-C

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALLAYMER RONALDO R. B. BONESSO 00005 000066/2002
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO 00041 000087/2003
JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA 00006 000539/2004
LUCIANE APARECIDA AZEREDO 00043 000057/2004
LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR 00003 000256/2000
LUIZ GUSTAVO LEME 00013 002126/2010
00014 002128/2010
LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES 00026 000578/2012
00027 000580/2012
00028 000582/2012
MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS 00046 000021/2006
MAÍSA DIAS PIMENTA 00048 000011/2009
00049 000172/2009
MÉRCIA MIRANDA VASCONCELLOS 00002 000242/1999
00004 000206/2001
00007 000700/2004
00015 001830/2011
00025 000378/2012
00033 000900/2012
00038 000018/1996
00039 000099/1998
00040 000055/2001
00042 000055/2004
00044 000010/2005
00045 000020/2006

00047 000021/2007
00050 001916/2010
OTÁVIO CADENASSI FILHO 00011 000417/2009
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 00016 000234/2012
00017 000235/2012
00018 000236/2012
00019 000237/2012
00020 000240/2012
00021 000241/2012
00022 000242/2012
00023 000243/2012
00024 000244/2012
00029 000738/2012
00030 000739/2012
00031 000771/2012
RICARDO APARECIDO RAMOS SIMONI 00012 000857/2010
00035 001934/2012
00036 001935/2012
00037 001936/2012
ROGÉRIO TADEU DA SILVA 00001 000194/1994
SIMONE ROSA RAGAZZI 00034 001004/2012
VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA 00008 000329/2006
00009 000330/2006
00010 000034/2007
00032 000834/2012

1. USUCAPIÃO-194/1994-PEDRO ALBINO RAFAIN e outro x JUÍZO LOCAL-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. ROGÉRIO TADEU DA SILVA-.
2. EMBARGOS A EXECUCAO-0000067-13.1999.8.16.0055-CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. MÉRCIA MIRANDA VASCONCELLOS-.
3. INVENTARIO-0000100-66.2000.8.16.0055-ANTONIO GERALDO ARIETA JUNIOR x JOSE BETTINI-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR-.
4. ARROLAMENTO-0000048-36.2001.8.16.0055-LOURDES DOMINGOS x JOAO CESAR VEDOVATO-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. MÉRCIA MIRANDA VASCONCELLOS-.
5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-66/2002-BANCO DO BRASIL S/A x JOSÉ RODRIGUES FERREIRA e outro-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. ALLAYMER RONALDO R. B. BONESSO-.
6. PREVIDENCIARIA - CONHECIMENTO-0000246-68.2004.8.16.0055-JOSÉ LEITE e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.
7. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000254-45.2004.8.16.0055-CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A e outro x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. MÉRCIA MIRANDA VASCONCELLOS-.
8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0000359-51.2006.8.16.0055-FERTILIZANTES MITSUI S/A INDUSTRIA E COMERCIO x EDUARDO VICENTE DE FARIA e outros-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA -.
9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-330/2006-FERTILIZANTES MITSUI S/A INDUSTRIA E COMERCIO x JOSE AUGUSTO VICENTE DE FARIAS e outros-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA -.
10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0000500-36.2007.8.16.0055-FERTILIZANTES MITSUI S/A - IND. E COM. x EDISON NOBILE-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA -.
11. PREVIDENCIARIA-TEMPO SERVICO-0001731-30.2009.8.16.0055-VANDERLEI APARECIDO VIEGAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. OTÁVIO CADENASSI FILHO-.
12. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0000857-11.2010.8.16.0055-THEREZA DE JESUS SILVA CASQUEL x AMARILDO LAURO - ME-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. RICARDO APARECIDO RAMOS SIMONI-.
13. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002126-85.2010.8.16.0055-JOSÉ FABIANO PANICHI HAMZÉ x BANCO DO BRASIL S/A-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. LUIZ GUSTAVO LEME-.
14. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002128-55.2010.8.16.0055-JOSÉ FABIANO PANICHI HAMZÉ x BANCO DO BRASIL S/A-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. LUIZ GUSTAVO LEME-.
15. INVENTARIO-0001830-29.2011.8.16.0055-JOSÉ CARLOS FURLAN x MARIA APARECIDA PAULINA DA SILVA FURLAN-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. MÉRCIA MIRANDA VASCONCELLOS-.
16. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0000234-73.2012.8.16.0055-ALVARINA MARIA ROMUALDO LOPES e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.
17. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0000235-58.2012.8.16.0055-ZENIRA DE SOUZA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.
18. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0000236-43.2012.8.16.0055-ROGERIO DONATO DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.
19. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0000237-28.2012.8.16.0055-MARIA RODRIGUES CAETANO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.
20. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0000240-80.2012.8.16.0055-VERA LUCIA MARTINS QUEIROZ e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.
21. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0000241-65.2012.8.16.0055-WILMA CECILIA GALDINO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.
22. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0000242-50.2012.8.16.0055-MARIA DE FATIMA PEREIRA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.
23. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0000243-35.2012.8.16.0055-VALDIR CAETANO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.
24. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0000244-20.2012.8.16.0055-SILVIO APARECIDO FERREIRA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.
25. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-0000378-47.2012.8.16.0055-ADILSON NATALINO BARBARO x DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. MÉRCIA MIRANDA VASCONCELLOS-.
26. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0000578-54.2012.8.16.0055-GERSON CARLOS BUENO e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES-.
27. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0000580-24.2012.8.16.0055-ANTONIO FELISBINO DA SILVA e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES-.
28. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0000582-91.2012.8.16.0055-OTAIR SEBASTIÃO REIS e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES-.
29. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0000738-79.2012.8.16.0055-VALDIVINO ALVES e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.

30. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0000739-64.2012.8.16.0055-MARIA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.
31. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0000771-69.2012.8.16.0055-GABRIELA APARECIDA GOZZI e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.
32. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000834-94.2012.8.16.0055-MARIA BENEDITA FERREIRA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA -.
33. INDENIZACAO (ORD)-0000900-74.2012.8.16.0055-ADALBERTO CIPRIANO ARABI x ESTADO DO PARANÁ-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. MÉRCIA MIRANDA VASCONCELLOS-.
34. INDENIZACAO (ORD)-0001004-66.2012.8.16.0055-RUI CAMPOS MARTINS x SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBARÁ e outro-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. SIMONE ROSA RAGAZZI-.
35. HABILITACAO-0001934-84.2012.8.16.0055-ADENILSON DOS SANTOS x USINA CAMBARÁ S/A BIOENERGÉTICA-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. RICARDO APARECIDO RAMOS SIMONI-.
36. HABILITACAO-0001935-69.2012.8.16.0055-CLÁUDIO BARBEZANI x USINA CAMBARÁ S/A BIOENERGÉTICA-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. RICARDO APARECIDO RAMOS SIMONI-.
37. HABILITACAO-0001936-54.2012.8.16.0055-REGINALDO STRADA x USINA CAMBARÁ S/A BIOENERGÉTICA-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. RICARDO APARECIDO RAMOS SIMONI-.
38. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0000036-95.1996.8.16.0055-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x AGUINALDO DOS SANTOS-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. MÉRCIA MIRANDA VASCONCELLOS-.
39. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0000028-50.1998.8.16.0055-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x HERMOGENES BARELA CAMBARA-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. MÉRCIA MIRANDA VASCONCELLOS-.
40. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0000072-64.2001.8.16.0055-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. MÉRCIA MIRANDA VASCONCELLOS-.
41. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000127-44.2003.8.16.0055-INST. NAC. MET. NORM. E QUALIDADE IND.- INMETRO x ARAMAR ARAUJO MARTINS & CIA LTDA-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO-.
42. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0000167-89.2004.8.16.0055-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ALGODOEIRA UNIVERSO LTDA e outros-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. MÉRCIA MIRANDA VASCONCELLOS-.
43. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-0000189-50.2004.8.16.0055-INST. NAC. MET. NORM. E QUALIDADE IND. - INMETRO x ARAMAR INDUSTRIA DE PRODUTOS DE MILHO-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. LUCIANE APARECIDA AZEREDO-.
44. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0000196-08.2005.8.16.0055-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ARAÚJO MARTINS & CIA LTDA e outros-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. MÉRCIA MIRANDA VASCONCELLOS-.
45. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0000244-30.2006.8.16.0055-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PRIMILHO ALIMENTOS LTDA e outros-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. MÉRCIA MIRANDA VASCONCELLOS-.
46. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000246-97.2006.8.16.0055-INST. NAC. MET. NORM. E QUALIDADE IND. - INMETRO x DANIELA CORREA C. DA SILVA - ME-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS-.
47. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0000388-67.2007.8.16.0055-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FIRST SERVICE S/C LTDA e outros-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. MÉRCIA MIRANDA VASCONCELLOS-.
48. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0001665-50.2009.8.16.0055-MUNICÍPIO DE CAMBARÁ x ESPÓLIO DE IGNEZ PANICHI HANZÉ-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. MAÍSA DIAS PIMENTA -.
49. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-172/2009-MUNICÍPIO DE CAMBARÁ x SANTA AURÉLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. MAÍSA DIAS PIMENTA -.
50. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0001916-34.2010.8.16.0055-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COMERCIAL DE ALIMENTOS MACEDO DA SILVA LTDA - ME e outro-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do
CPC. -Adv. MÉRCIA MIRANDA VASCONCELLOS-.

Cambará, 20 de Fevereiro de 2013
ARNALDO CIA
ESCRIVÃO

COMARCA DE CAMBARÁ - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO - RENATO GARCIA

RELAÇÃO Nº 5/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALCIDES APARECIDO FERRAZ 00005 000686/2006
00036 000018/1994
00038 000037/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00022 001318/2011
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN 00004 000226/2006
ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA 00018 002573/2010
ANA PIEROLI DIAS 00028 000181/2012
ANDRÉ EDUARDO DETZEL 00024 001831/2011
ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI 00011 000631/2009
00012 000633/2009
00030 000534/2012
00032 001527/2012
ANTONIO CLÓVIS GARCIA 00018 002573/2010
AURIMAR JOSE TURRA 00041 000379/2011
CARLOS ARAUZ FILHO 00019 002885/2010
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES 00005 000686/2006
CLEBER MARCONDES 00036 000018/1994
00037 000006/1998
DANIELE DE BONA 00025 002525/2011
GIANE LOPES TSURUTA 00002 000558/2005
ILMO TRISTÃO BARBOSA 00010 000327/2009
00011 000631/2009
00012 000633/2009
00020 002910/2010
IVAN PEGORARO 00008 000539/2008
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO 00017 002270/2010
JAQUELINE DO ESPÍRITO SANTO PATRUNI 00016 001752/2010
JIVAGO KLEIN GARCIA 00003 000611/2005
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR 00035 001706/2012
JOSE CARLOS VIEIRA 00001 000170/1996
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY 00020 002910/2010
JOSÉ GLAUCO CARULA 00005 000686/2006
00027 000064/2012
JOSÉ VICTOR MOUTA 00023 001707/2011
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA 00029 000273/2012
LARISSA MARIA BRUNIERI DE ARAÚJO 00027 000064/2012
LEILA MATTAR OLIVATO 00034 001691/2012
LUIZ FERNANDO DE FELÍCIO 00005 000686/2006
LUÍS GUSTAVO TIRADO LEITE 00015 001102/2010
MARCELA DIAS AMORIM PIMENTA 00021 001094/2011
MAÍSA DIAS PIMENTA 00021 001094/2011
00023 001707/2011
MURILO ENZ FAGÁ PEREIRA 00030 000534/2012
MÁRCIA REJANE TOMIAZZI 00039 000015/2008
NEIDA SANTIAGO AMALFI DE ARAÚJO 00006 000692/2006

PEDRO VINHA 00026 002746/2011
00040 000456/2010
RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO 00009 000012/2009
RODRIGO PANICHI BASTOS 00009 000012/2009
ROGÉRIO TADEU DA SILVA 00013 000688/2009
00014 000899/2009
ROSA MARIA STRADIOTTO 00033 001644/2012
TALITA JAMBERSE PIRES 00013 000688/2009
TALITA SILVEIRA FEUSER 00031 001465/2012
VINICIUS OSSOVSKI RICHTER 00007 000607/2007

1. ACAO DE COBRANÇA (ORD)-170/1996-SYNGENTA PROTEÇAO DE CULTIVO LTDA x TEREZA DE JESUS SILVA CASQUEL e outro- Indefiro o pedido de f. 489, visto que tal providência compete à parte e não a este juízo. Requeira o exequente em termos de prosseguimento, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. JOSE CARLOS VIEIRA-.

2. ACAO DE COBRANÇA (ORD)-0000225-58.2005.8.16.0055-GARÇA RURAL COMERCIO E REPRESENT. COMERCIAIS LTDA x E.M. BAM FERREIRA & CIA LTDA- Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls. 270 verso manifeste-se o credor. -Adv. GIANE LOPES TSURUTA-.

3. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-611/2005-ROBERTO BOZA x MÁRIO CONSELVAN- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias. -Adv. JIVAGO KLEIN GARCIA-.

4. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000239-08.2006.8.16.0055-SEPROTEC - COM., PROD. E TÉCNICA DE SEMENTES LTDA x SEMENTES CONSELVAN LTDA e outro- Intime-se a parte executado da informação do contador judicial de fls. 173, a qual informa que a avaliação do bem penhorado não foi realizada pois não houve o preparo das respectivas custas. --Adv. ALEXEY GASTÃO CONSELVAN-.

5. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0000368-13.2006.8.16.0055-CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A x SUCRE ETANOL IND. E COM. DE PROD. QUÍMICOS LTDA e outros- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, Intime-se as partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por 30 (trinta) dias a iniciativa da parte interessada.-Advs. ALCIDES APARECIDO FERRAZ, LUIZ FERNANDO DE FELÍCIO, JOSÉ GLAUCO CARULA e CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES-.

6. INDENIZAÇÃO - SUMÁRIA-0000419-24.2006.8.16.0055-LAURI CÉSAR BITTENCOURT x ANA APARECIDA SINHORINI RODRIGUES FERREIRA- Intime-se a parte interessada quanto a informação acerca da Carta Precatória expedida a comarca de Maringá/PR. -Adv. NEIDA SANTIAGO AMALFI DE ARAÚJO-.

7. AÇÃO MONITÓRIA-0000375-68.2007.8.16.0055-SUPER CAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA x CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A- Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça de f. 174 verso manifeste-se o exequente.-Adv. VINICIUS OSSOVSKI RICHTER-.

8. ACAO DE DEPOSITO-539/2008-BANCO FINASA S/A x ZEZIONITO DOMINGUES RODRIGUES- Intime-se o requerente acerca da informação apresentada às fl. 61 em relação a Carta Precatória expedida à comarca de Ourinhos/SP. -Adv. IVAN PEGORARO-.

9. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-0001987-70.2009.8.16.0055-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x JOSÉ SALIM HAGGI NETO e outros- Assim, fixo os pontos controvertidos: a) Contratação pelo então prefeito JOSÉ SALIM HAGGI NETO da empresa requerida, SEMINÁRIO DO PARANÁ - NORTE PIONEIRO - EMPRESA JORNALÍSTICA FC LTDA e seu representante, para a prestação dos serviços noticiados na inicial; b) Efetivação dos pagamentos pelo Município dos valores referidos na inicial com dinheiro público; c) Interesse público na prestação dos serviços contratados e superfaturamento nos valores cobrados; d) Ocorrência de improbidade administrativa nos atos questionados na exordial; e) Existência de prejuízo ao erário público; f) Sanções a serem aplicadas em caso de procedência da ação. Importa frisar que o âmbito de discusão dessa causa é amplo, sendo que a ausência de fixação dos pontos controvertidos, em tese, não causaria prejuízos concretos aos litigantes. Cada qual sabe, ou deveria saber e defender, as teses sustentadas em suas manifestações. É o que se presume. Ademais, tal situação, por certo não impediria o subscritor da petição de ff. 537-538. A princípio, não se mostram protelatórias, muito menos imprestáveis à comprovação pelana dos fatos debatidos nos autos (art. 130, do Código de Processo Civil). Justificada a necessidade da prova o deferimento é de rigor, sob pena de "cerceamento de defesa" (expressão comumente utilizada em petições). As questões pontuais indicadas pelo subscritor da petição de ff. 548-556 se referem a sutuações e casos totalmente diversos diversos. Neles a parte não JUSTIFICOU a necessidade da prova pretendida, ou mesmo a possibilidade de produzi-la. Um simples exame dos autos citados seria, ou deveria ser, suficiente para entender tais assertativas. Quanto às demais "ilegalidades" apontadas na petição de ff. 548-556, a solução é constitucional, vide art. 5º, inciso LV, da CRFB. Não há favorecimento a quer que seja. Há somente uma análise subjetiva do processo em exame. Este magistrado sempre tem adotado essa conduta, em todas as causas examinadas. Eventual inconformismo da parte (normalmente sucumbente), por certo existirá, mas poderá ser objeto de impugnação pelas vias próprias. A dialética processual age dessa forma. Não há quem seja dono da verdade, já que no processo democrático e contraditório e a ampla defesa atuam em sua plenitude. O princípio do duplo grau de jurisdição eventualmente poderá resolver o inconformismo. Feitas as considerações, aguarde-se a realização da audiência designada. -Advs. RODRIGO PANICHI BASTOS e RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO-.

10. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-327/2009-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ANTONIO CARLOS DOS ANJOS- Manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento do feito. -Adv. ILMO TRISTÃO BARBOSA-.

11. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0001968-64.2009.8.16.0055-ANTONIO CARLOS DOS ANJOS e outros x INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- As partes realizaram composição sobre a demanda objeto deste feito as fls. 120, culminando com o pedido de extinção do feito. Sendo assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso V do Código de Processo Civil. Custas suplementares pelo embargante. -Advs. ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI e ILMO TRISTÃO BARBOSA-.

12. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0001923-60.2009.8.16.0055-ANTONIO CARLOS DOS ANJOS e outro x INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- As partes realizaram composição sobre a demanda objeto deste feito as fls. 119, culminando com o pedido de extinção do feito. Sendo assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Custas suplementares pelo embargante. -Advs. ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI e ILMO TRISTÃO BARBOSA-.

13. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0001932-22.2009.8.16.0055-AUTO POSTO SÃO JOÃO x ESPÓLIO DE EDSON FRANCO MATIAS JÚNIOR-Sobre o laudo de avaliação de f. 94, manifestem as partes. -Advs. TALITA JAMBERSE PIRES e ROGÉRIO TADEU DA SILVA-.

14. AÇÃO DE INTERDIÇÃO-0002061-27.2009.8.16.0055-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x PAULO CÉSAR FELIX- Intime-se a curadora, Maria Aparecida Felix, para que compareça em cartório para assinar termo de curador. -Adv. ROGÉRIO TADEU DA SILVA-.

15. AÇÃO MONITÓRIA-0001102-22.2010.8.16.0055-PAY - COMÉRCIO DE TRATORES E PEÇAS LTDA x CARLOS ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte, para manifestação em 05 (cinco) dias, quando a carta postal retornar com a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "não existe o número" e "outras".-Adv. LUÍS GUSTAVO TIRADO LEITE-.

16. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0001752-69.2010.8.16.0055-DAROM MÓVEIS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- HOMOLOGO o pedido de desistência da ação (fls. 338, para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Julgo em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. -Adv. JAQUELINE DO ESPÍRITO SANTO PATRUNI-.

17. AÇÃO DECLARATÓRIA-0002270-59.2010.8.16.0055-ATILIO JOSE TIRONI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Intime-se o requerido, para que realize o recolhimento das custas processuais. -Adv. IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

18. EXECUÇAO-0002573-73.2010.8.16.0055-BANCO JOHN DEERE S/A x ADENISIO FANTINELI e outros- Sobre o laudo de avaliação de f. 184-191, manifestem as partes. -Advs. ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA e ANTONIO CLÓVIS GARCIA-.

19. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002885-49.2010.8.16.0055-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA - SICREDI PARANAPANEMA PR x AGENOR UGUCIONI- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada para manifestação em 05 (cinco) dias, sobre a carta precatória devolvida com diligência negativa.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

20. EMBARGOS DO DEVEDOR-0002910-62.2010.8.16.0055-VALDEMIR APARECIDO PAVAN e outros x INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Defiro o pedido de suspensão do feito até cumprimento final do acordo, na forma do artigo 792 do CPC. -Advs. JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY e ILMO TRISTÃO BARBOSA-.

21. RECLAMACAO TRABALHISTA-0001094-72.2011.5.09.0017-LUCAS AMARO x MUNICÍPIO DE CAMBARÁ- Intime-se a parte autora para efetuar o preparo das custas no valor de R$ 1.182,12 conforme cálculo de custas de ff. 139.-Advs. MARCELA DIAS AMORIM PIMENTA e MAÍSA DIAS PIMENTA-.

22. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO-0001318-46.2011.8.16.0055-ANTONIO EDUARDO CASQUEL DE OLIVEIRA x BANCO J. SAFRA S.A- Intime-se o requerido para efetuar o preparo das custas no valor de R$ 270,62, conforme cálculo de custas de ff. 114.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

23. AÇÃO DE COBRANÇA-0001707-31.2011.8.16.0055-CRISTIANO MIGUEL x MUNICÍPIO DE CAMBARÁ- DEFIRO a produção das provas requeridas pelas partes, consistente em depoimento pessoal da parte autora e oitiva das testemunhas. Intimem-se as partes para depositar em cartório o rol respecitivo, constando o nome, profissão, residência e local de trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias da data da intimação desta decisão (art. 407 do CPC), sob pena de preclusão. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 28 de março de 2013, às 14:00 horas. -Advs. JOSÉ VICTOR MOUTA e MAÍSA DIAS PIMENTA-.

24. AÇÃO MONITÓRIA-0001831-14.2011.8.16.0055-BORDIGNON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO LTDA x MARLON DA SILVA- Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls. 61 verso manifeste-se o exequente.-Adv. ANDRÉ EDUARDO DETZEL-.

25. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002525-80.2011.8.16.0055-BANCO FICSA S/A. x SIMONE CRISTINA DE PAULO- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias. -Adv. DANIELE DE BONA-.

26. EMBARGOS À EXECUÇAO FISCAL-0002746-63.2011.8.16.0055-CHELKEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTOS LTDA x FAZENDA PUBLICA- Ante o exposto, julgo procedentes os embargos à execução fiscal interpostos na forma do artifo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e com a resolução do mérito, para

reconhecer e declarar a quitação integral do tributo decorrente da execução fiscal em apenso, CDA 02942361-0, na data de 30.09.2008, consoante guia de recolhimento de f. 17, na forma do art. 156, inciso I, do CTN. Em consequência, julgo extinta sem a resolução do mérito a execução fiscal em apenso, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pela falta de interesse de agir, em face do pagamento administrativo da obrigação tributária. Condeno a Embargada ao pagamento das custas processuais destes autos e do processo executivo, bem como ao pagamento de honorários advocatícios estimados em 10% sobre o valor da execução, para ambas as demandas. -Adv. PEDRO VINHA-.

27. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0000064-04.2012.8.16.0055-AGENOR UGUCIONI e outro x BANCO BRADESCO S/A- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se as partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 05 (cinco) dias: 11.1) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC; 11.2) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão.-Advs. LARISSA MARIA BRUNIERI DE ARAÚJO e JOSÉ GLAUCO CARULA-.

28. NULIDADE-0000181-92.2012.8.16.0055-ANTÔNIO CONSELVAN NETO e outros x SEMENTES CONSELVAN LTDA e outros- Sobre a contestação e documentos juntados (f. 206-272) manifeste-se a parte promovente no prazo de 10 dias.-Adv. ANA PIEROLI DIAS-.

29. INDENIZAÇÃO (ORD)-0000273-70.2012.8.16.0055-LUCIANO DE CASTRO e outro x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Concedo o prazo de dez (10) dias para o cumprimento das diligências complementares. -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

30. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO-0000534-35.2012.8.16.0055-ESPOLIO DE DERCIRA BETINI ARIETA x FRANCISMAR REGAZZO e outros- Intimem-se as partes da data manifestação do Perito a respeito da data designada para a perícia: 14 de março de 2013, às 13:30 horas. -Advs. ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI e MURILO ENZ FAGÁ PEREIRA-.

31. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001465-38.2012.8.16.0055-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x CLAUDEMIR CHAVES CAMPOS- Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls. 44 verso manifeste-se o requerente-Adv. TALITA SILVEIRA FEUSER-.

32. ALVARÁ-0001527-78.2012.8.16.0055-CRISTIANO ROSA VENANCIO e outro x O JUÍZO- Intime-se o requerente da resposta do oficio. -Adv. ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI-.

33. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0001644-69.2012.8.16.0055-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA - SICREDI PARANAPANEMA PR x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS R.E. LTDA e outros- Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça de f. 56 verso manifeste-se o exequente.-Adv. ROSA MARIA STRADIOTTO-.

34. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001691-43.2012.8.16.0055-IRANI DA SILVA BUENO x MARCIA CRISTINA DOS SANTOS PAIVA- Ante o teor da certidão retro, diga a parte requerente.-Adv. LEILA MATTAR OLIVATO-.

35. EMBARGOS À EXECUÇAO FISCAL-0001706-12.2012.8.16.0055-CHELKEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se as partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 05 (cinco) dias: 11.1) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC; 11.2) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão.-Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-.

36. EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-0000007-16.1994.8.16.0055-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A- Sobre o laudo de avaliação de f. 277-281, manifestem as partes.-Advs. CLEBER MARCONDES e ALCIDES APARECIDO FERRAZ-.

37. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-0000038-94.1998.8.16.0055-FAZENDA NACIONAL x CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A- Sobre o laudo de avaliação de f. 244-247 manifestem as partes.-Adv. CLEBER MARCONDES-.

38. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-0000042-97.1999.8.16.0055-FAZENDA NACIONAL x CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A- Sobre o laudo de avaliação de f. 268-270, manifestem as partes.-Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ-.

39. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0001315-96.2008.8.16.0055-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x DAROM MÓVEIS LTDA- Intime-se a executada DAROM MÓVEIS LTDA (na pessoa de seu representante legal), para que, no prazo de três dias (inciso 5.8.3 do Provimento 26/99 - CN), venha em Cartório, caso não tenha o procurador poderes expressos para tanto, assinar o presente termo e redução de bens à penhora e nomeação do depositário. -Adv. MÁRCIA REJANE TOMIAZZI-.

40. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0000456-12.2010.8.16.0055-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CHELKEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTOS LTDA- Em consequência, julgo extinta sem a resolução do mérito a execução fiscal em apenso, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pela falta de interesse de agir, em face do pagamento administrativo da obrigação tributária. -Adv. PEDRO VINHA-.

41. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000379-66.2011.8.16.0055-Oriundo da Comarca de CORONEL VIVIDA/PR VARA CIVEL-SAN RAFAEL SEMENTES E CEREAIS LTDA x REODANTE BERNARDELLI JÚNIOR e outros- Intime-se a parte autora para efetuar o preparo das custas no valor de R$ 1.381,90, conforme cálculo de custas de ff. 96.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA-.

ARNALDO CIA
ESCRIVÃO

COMARCA DE CAMBARÁ - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO - RENATO GARCIA

RELAÇÃO Nº 3/2013-P

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
FABIO YAMAGUCHI FARIA 00006 000737/2012
JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA 00001 000681/2004
LUIZ CARLOS MAGRINELLI 00004 003013/2010
MARCELO MARTINS DE SOUZA 00002 000273/2006
00003 000180/2009
REINALDO CARAM 00005 000113/2012
00007 001222/2012
TALITA JAMBERSE PIRES 00008 001742/2012

1. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0000301-19.2004.8.16.0055-JOANA CORDEIRO DE LIMA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimem-se a requerente e seu advogado para comparecer em cartório para retirada de alvará -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

2. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0000424-46.2006.8.16.0055-APARECIDA FRANCO MILANI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimem-se a requerente e seu advogado para comparecer em cartório para retirada de alvará -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-.

3. PREVIDENCIÁRIA - MATERNIDADE-0001530-38.2009.8.16.0055-CLAUDINÉIA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimem-se a requerente e seu advogado para comparecer em cartório para retirada de alvará -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-.

4. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0003013-69.2010.8.16.0055-LUZIA DO PRADO MILITÃO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para comprovação do alegado, defiro a oitiva de testemunhas e o depoimento pessoal da parte autora, sendo que esta deverá trazer sua Carteira de Trabalho original em audiência, devendo, também, as partes, depositarem em cartório o rol respectivo, constando o nome, profissão, residência e local de trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da intimação desta decisão (art. 407 CPC), sob pena de preclusão. Para audiência designo o dia 04 de abril de 2013 às 15:00min. Proceda-se a intimação das partes, com a advertência à parte autora de que seu não comparecimento implicará em confissão quanto à matéria de fato (art. 343, §1º do CPC) -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-.

5. PREVIDENCIÁRIA - AMPARO SOCIAL-0000113-45.2012.8.16.0055-BENEDITA LOPES PESSONI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimem-se as partes do estudo social de fls. 84/86-Adv. REINALDO CARAM-.

6. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0000737-94.2012.8.16.0055-MARIA JOSÉ GARCIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para comprovação do alegado, defiro a oitiva de testemunhas e o depoimento pessoal da parte autora, sendo que esta deverá trazer sua Carteira de Trabalho original em audiência, devendo, também, as partes, depositarem em cartório o rol respectivo, constando o nome, profissão, residência e local de trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da intimação desta decisão (art. 407 CPC), sob pena de preclusão. Para audiência designo o dia 04 de abril de 2013 às 16:00min. Proceda-se a intimação das partes, com a advertência à parte autora de que seu não comparecimento implicará em confissão quanto à matéria de fato (art. 343, §1º do CPC) -Adv. FABIO YAMAGUCHI FARIA-.

7. PREVIDENCIÁRIA - PENSÃO-0001222-94.2012.8.16.0055-ELIANA CUSTODIA RAMOS PRIMO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para comprovação do alegado, defiro a oitiva de testemunhas, sendo que esta deverá trazer a Carteira de Trabalho original do "de cujus" em audiência, devendo, também, as partes, depositarem em cartório o rol respectivo, constando o nome, profissão, residência e local de trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da intimação desta decisão (art. 407 CPC), sob pena de preclusão. Para audiência designo o dia 04 de abril de 2013 às 15:30min. Proceda-se a intimação das partes, com a advertência à parte autora de que seu não comparecimento implicará em confissão quanto à matéria de fato (art. 343, §1º do CPC)-Adv. REINALDO CARAM-.

8. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0001742-54.2012.8.16.0055-JOSÉ CANDIDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para comprovação do alegado, defiro a oitiva de testemunhas e o depoimento pessoal da parte autora, sendo que esta deverá trazer sua Carteira de Trabalho original em audiência, devendo, também, as partes, depositarem em cartório o rol respectivo, constando o nome, profissão, residência e local de trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da intimação desta decisão (art. 407 CPC), sob pena de preclusão. Para audiência designo o dia 04 de abril de 2013 às 14:00min. Proceda-se a intimação das partes, com a advertência à parte autora de que seu não comparecimento implicará em confissão quanto à matéria de fato (art. 343, §1º do CPC) -Adv. TALITA JAMBERSE PIRES-.

Cambará, 21 de Fevereiro de 2013

Cambará, 21 de Fevereiro de 2013
ARNALDO CIA
ESCRIVÃO

CAMBÉ

VARA CÍVEL

COMARCA DE CAMBE - ESTADO DO PARANA.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL.

Av. Roberto Conceicao, 532 CEP 86182-550 (0-43) 3254-5064

LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI - Juíza de Direito

HILARIO ALEIXO - Escrivão

RELACAO Nº 8/2013.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA HUMENIUK	00238	001802/2011
ADRIANA ZÍLIO MAXIMIANO (PROCURADORA DO	00004	000461/2005
	00009	000294/2008
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	00008	002917/2007
AFONSO FERNANDES SIMON	00019	002875/2009
	00126	001658/2010
	00129	001761/2010
	00149	000364/2011
	00154	000573/2011
	00166	000742/2011
	00167	000767/2011
	00168	000769/2011
	00172	000852/2011
	00184	001084/2011
ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO	00019	002875/2009
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	00205	001409/2011
	00251	000073/2012
ALEX CAETANO DOS REIS	00014	001218/2008
ALEX CLEMENTE BOTELHO	00128	001710/2010
	00131	000002/2011
	00137	000147/2011
	00144	000248/2011
	00151	000383/2011
	00160	000689/2011
	00161	000690/2011
	00203	001274/2011
	00204	001315/2011
	00205	001409/2011
	00209	001437/2011
	00210	001438/2011
	00230	001716/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA MOREIRA	00188	001152/2011
ALEXANDRE DE TOLEDO	00139	000196/2011
	00188	001152/2011
	00194	001186/2011
	00202	001253/2011
	00231	001730/2011
	00232	001734/2011
	00233	001736/2011
	00247	002051/2011
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	00108	001083/2010
	00109	001085/2010
	00127	001676/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00135	000087/2011
	00149	000364/2011
	00184	001084/2011
	00191	001173/2011
	00246	001998/2011
ALEXANDRE STURION DE PAULA	00158	000638/2011
ALEXANDRE TEIXEIRA	00153	000455/2011
	00246	001998/2011
ALINE PERES PANARO	00199	001234/2011
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES	00108	001083/2010
	00109	001085/2010
	00127	001676/2010
	00212	001456/2011
ANA PAULA DE LÚCIO	00264	000521/2012
	00265	000523/2012
	00267	000558/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00228	001671/2011
	00229	001697/2011
	00236	001762/2011
	00241	001878/2011
	00243	001881/2011
	00250	000059/2012
	00259	000341/2012
	00260	000368/2012
ANA ROSA LIMA BERNARDES	00238	001802/2011
	00266	000547/2012
ANALICE CASTOR DE MATTOS	00118	001416/2010
ANGELICA VIVIANE RIBEIRO	00145	000258/2011
ANGELIZE SEVERO FREIRE	00140	000203/2011
	00192	001175/2011
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO	00115	001289/2010
ANTONIO CARLOS BATISTELA	00011	000902/2008
ANTONIO GIBRAN FARIAS	00111	001201/2010
	00112	001203/2010
	00113	001204/2010
	00120	001511/2010
ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO	00214	001480/2011
ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES	00006	000794/2006
	00008	002917/2007
BERNADETE GOMES DE SOUZA	00004	000461/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00107	000994/2010
	00145	000258/2011
	00222	001544/2011
	00225	001638/2011
BRUNO HENRIQUE FERREIRA	00138	000195/2011
	00139	000196/2011
BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA	00119	001432/2010
	00162	000694/2011
	00269	000598/2012
CAMILA CAMARGO DE OLIVEIRA	00256	000252/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00116	001356/2010
	00123	001646/2010
	00124	001648/2010
	00141	000216/2011
	00143	000245/2011
	00150	000374/2011
	00158	000638/2011
	00165	000727/2011
	00169	000779/2011
	00173	000898/2011
	00182	001077/2011
	00197	001198/2011
	00215	001484/2011
	00239	001813/2011
	00245	001964/2011
	00252	000160/2012
CARLA PASSOS MELHADO COCHI	00271	000796/2012
CARLOS ALBERTO GROLLI	00127	001676/2010
CARLOS FERNANDES DA VEIGA	00005	000353/2006
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	00196	001197/2011
CARLOS RAFAEL MENEGAZO	00118	001416/2010
CARLOS RASTEIRO	00227	001670/2011
CAROLINA TEIXEIRA CAPRA	00019	002875/2009
CELSO DOS SANTOS FILHO	00110	001117/2010
CESAR AUGUSTO TERRA	00012	001012/2008
	00104	000184/2010
	00113	001204/2010
	00154	000573/2011
	00156	000624/2011
	00171	000816/2011
	00172	000852/2011
	00195	001190/2011
	00203	001274/2011
	00210	001438/2011
	00242	001879/2011
CHARLES DE FREITAS VILAS BOAS	00140	000203/2011
	00146	000276/2011
	00216	001490/2011
	00238	001802/2011
CHRISTIELLE TEUNTJE B. ANTUNES DE TOLEDO	00176	001025/2011
	00178	001031/2011
CIBELLE D. MAPELLI CORRAL BOIA	00009	000294/2008
CLAUDIA REGINA LIMA	00187	001151/2011
	00236	001762/2011
CLERSON ANDRE ROSSATO	00129	001761/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00123	001646/2010
	00124	001648/2010
	00141	000216/2011
	00150	000374/2011
	00158	000638/2011
	00159	000649/2011
	00173	000898/2011
	00182	001077/2011
	00197	001198/2011
	00215	001484/2011
	00239	001813/2011
	00245	001964/2011
	00252	000160/2012
CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES	00116	001356/2010
	00143	000245/2011
	00151	000383/2011
	00169	000779/2011
	00199	001234/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00237	001793/2011
	00267	000558/2012
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	00194	001186/2011
CRISTIANE CARLA CLARO FRASSON	00018	002869/2009
CRYSTIANE LINHARES	00018	002869/2009

	00122	001599/2010
	00153	000455/2011
DANIEL HACHEM	00132	000054/2011
	00223	001547/2011
	00240	001861/2011
	00257	000271/2012
DANIELA DE CARVALHO	00176	001025/2011
	00178	001031/2011
	00180	001042/2011
	00201	001252/2011
DANIELLE VIVIANE TOMÁS	00155	000602/2011
DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES	00004	000461/2005
DIOGO BERTOLINI	00109	001085/2010
DIOGO DINIZ LOPES SOLA	00007	000648/2007
	00175	000914/2011
DORIVAL PADUAN HERNANDES	00008	002917/2007
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	00006	000794/2006
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00134	000074/2011
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA	00227	001670/2011
	00235	001748/2011
	00244	001949/2011
EDUARDO LOPES DIAS NETTO	00005	000353/2006
ELDBERTO MARQUES	00020	003099/2009
	00021	003101/2009
	00022	003102/2009
	00023	003103/2009
	00024	003104/2009
	00025	003105/2009
	00026	003106/2009
	00027	003108/2009
	00028	003109/2009
	00029	003110/2009
	00030	003112/2009
	00031	003113/2009
	00032	003114/2009
	00033	003115/2009
	00034	003116/2009
	00035	003117/2009
	00036	003120/2009
	00037	003121/2009
	00038	003122/2009
	00039	003123/2009
	00040	003124/2009
	00041	003126/2009
	00042	003128/2009
	00043	003129/2009
	00044	003130/2009
	00045	003131/2009
	00046	003132/2009
	00047	003133/2009
	00048	003134/2009
	00049	003135/2009
	00050	003136/2009
	00051	003137/2009
	00052	003140/2009
	00053	003141/2009
	00054	003142/2009
	00055	003143/2009
	00056	003144/2009
	00057	003146/2009
	00058	003147/2009
	00059	003148/2009
	00060	003150/2009
	00061	003151/2009
	00062	003152/2009
	00063	003153/2009
	00064	003154/2009
	00065	003155/2009
	00066	003156/2009
	00067	003157/2009
	00068	003158/2009
	00069	003159/2009
	00070	003160/2009
	00071	003161/2009
	00072	003162/2009
	00073	003163/2009
	00074	003164/2009
	00075	003167/2009
	00076	003168/2009
	00077	003169/2009
	00078	003170/2009
	00079	003171/2009
	00080	003173/2009
	00081	003174/2009
	00082	003175/2009
	00083	003176/2009
	00084	003178/2009
	00085	003179/2009
	00086	003181/2009
	00087	003182/2009
	00088	003183/2009
	00089	003184/2009
	00090	003185/2009
	00091	003186/2009
	00092	003187/2009
	00093	003188/2009
	00094	003189/2009
	00095	003190/2009
	00096	003191/2009
	00097	003192/2009
	00098	003193/2009
	00099	003194/2009
	00100	003195/2009
	00101	003196/2009
ELISA DE CARVALHO	00144	000248/2011
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	00220	001533/2011
	00234	001745/2011
ELOI CONTINI	00109	001085/2010
ENEIDA WIRGUES	00121	001586/2010
ERICA MARIA STURION DE PAULA	00158	000638/2011
ERIKA NIKISHIMA FRAGA	00015	000350/2009
EVARISTO ARAGAO SANTOS	00008	002917/2007
	00105	000408/2010
	00170	000788/2011
	00193	001184/2011
	00198	001218/2011
FABIANA SILVEIRA	00228	001671/2011
	00229	001697/2011
FABIO BARROZO PULLIN DE ARAUJO	00102	000073/2010
	00134	000074/2011
	00261	000383/2012
FABIO RENATO DE ASSIS	00002	000313/2004
FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI DE BRITO	00004	000461/2005
FERNANDO DOS SANTOS LIMA	00171	000816/2011
	00195	001190/2011
FERNANDO HENRIQUE FERREIRA SILVA	00117	001369/2010
FERNANDO JOSE GASPAR	00131	000002/2011
	00146	000276/2011
	00155	000602/2011
	00212	001456/2011
FERNANDO LUZ PEREIRA	00131	000002/2011
FERNANDO PEREIRA DE GÓES	00014	001218/2008
FLAVIA FERNANDES NAVARRO	00146	000276/2011
	00185	001133/2011
	00216	001490/2011
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	00116	001356/2010
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00019	002875/2009
	00221	001534/2011
FLAVIO SANTANNA VALGAS	00116	001356/2010
	00123	001646/2010
	00124	001648/2010
	00141	000216/2011
	00159	000649/2011
FLÁVIO HENRIQUE SEREIA	00254	000204/2012
FRANCIELE KARINA DURÃES SANTANA	00135	000087/2011
FRANCIELLE KARINA DURÃES SANTANA	00147	000324/2011
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00144	000248/2011
	00220	001533/2011
	00234	001745/2011
FÁBIO RICARDO RODRIGUES BRASILINO	00006	000794/2006
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS	00162	000694/2011
	00270	000681/2012
GERMANO JOSE RODRIGUES	00150	000374/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00019	002875/2009
	00157	000632/2011
	00167	000767/2011
	00168	000769/2011
	00206	001418/2011
	00207	001420/2011
	00221	001534/2011
	00230	001716/2011
	00262	000389/2012
	00263	000390/2012
	00264	000521/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA	00197	001198/2011
	00215	001484/2011
	00239	001813/2011
	00245	001964/2011
	00252	000160/2012
GILBERTO PEDRIALI	00190	001167/2011
	00204	001315/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH	00104	000184/2010
	00113	001204/2010
	00154	000573/2011
	00156	000624/2011
	00171	000816/2011
	00203	001274/2011
	00210	001438/2011
	00216	001490/2011
	00242	001879/2011
GIULIO ALVARENGA REALE	00255	000206/2012
GLAUCO IWERSEN	00130	001800/2010
GUSTAVO PORFIRIO CARNEIRO	00152	000448/2011
	00156	000624/2011
	00182	001077/2011
	00183	001078/2011
	00188	001152/2011
	00189	001154/2011
	00191	001173/2011
	00192	001175/2011
	00201	001252/2011
	00202	001253/2011
	00206	001418/2011
	00207	001420/2011
	00208	001421/2011
	00213	001459/2011
HERICK PAVIN	00117	001369/2010
	00136	000129/2011

HEROLDES BAHR NETO	00217	001510/2011
HUGO BORTOLON DUARTE	00130	001800/2010
IHGOR JEAN REGO	00176	001025/2011
	00177	001026/2011
	00178	001031/2011
	00218	001524/2011
	00219	001531/2011
	00220	001533/2011
	00221	001534/2011
	00231	001730/2011
	00232	001734/2011
	00233	001736/2011
	00234	001745/2011
	00235	001748/2011
	00247	002051/2011
	00248	002058/2011
	00259	000341/2012
	00262	000389/2012
	00263	000390/2012
	00266	000547/2012
	00270	000681/2012
IONEIA ILDA VERONEZA	00122	001599/2010
IRACELES GARRETE LEMOS PEREIRA	00196	001197/2011
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	00125	001656/2010
JACKELINE MESSIAS BAGANHA	00244	001949/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00019	002875/2009
	00157	000632/2011
	00167	000767/2011
	00168	000769/2011
	00206	001418/2011
	00207	001420/2011
	00221	001534/2011
	00230	001716/2011
	00262	000389/2012
	00263	000390/2012
	00264	000521/2012
JANAINA ROVARIS	00115	001289/2010
JAQUELINE SCOTÁ STEIN	00019	002875/2009
JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI	00149	000364/2011
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	00103	000123/2010
JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO	00004	000461/2005
JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA	00007	000648/2007
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	00008	002917/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00012	001012/2008
	00104	000184/2010
	00154	000573/2011
	00156	000624/2011
	00171	000816/2011
	00172	000852/2011
	00195	001190/2011
	00203	001274/2011
	00210	001438/2011
	00242	001879/2011
JORGE ANTONIO BARROS LEAL	00110	001117/2010
JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI	00108	001083/2010
	00142	000225/2011
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	00222	001544/2011
JOSE CARLOS DA ROCHA	00008	002917/2007
JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA	00130	001800/2010
JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI	00122	001599/2010
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00114	001221/2010
	00122	001599/2010
	00218	001524/2011
JOSE FRANCISCO ASSIS	00002	000313/2004
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO	00170	000788/2011
JOSI RUBIA IGNÁCIO DUARTE	00140	000203/2011
JOSUEL DÉCIO DE SANTANA	00122	001599/2010
	00186	001141/2011
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA	00225	001638/2011
JOSÉ CARLOS FERREIRA	00247	002051/2011
	00248	002058/2011
	00259	000341/2012
	00263	000390/2012
	00266	000547/2012
	00270	000681/2012
JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA	00121	001586/2010
JULIANA MARA DA SILVA	00019	002875/2009
JULIANO CESAR LAVANDOSKI	00010	000708/2008
	00013	001183/2008
JULIANO FRANCISCO DA ROSA	00140	000203/2011
	00192	001175/2011
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00019	002875/2009
	00126	001658/2010
	00129	001761/2010
	00133	000070/2011
	00149	000364/2011
	00154	000573/2011
	00166	000742/2011
	00167	000767/2011
	00168	000769/2011
	00172	000852/2011
	00184	001084/2011
	00217	001510/2011
JULIO CESAR RODRIGUES	00001	000801/2003
JÚLIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA	00241	001878/2011
KAREN YUMI SHIGUEOKA	00181	001046/2011
	00200	001243/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00010	000708/2008
	00013	001183/2008
KLAUS SCHNITZLER	00179	001037/2011
LAETI FERMINO TUDISCO	00200	001243/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI	00008	002917/2007
	00011	000902/2008
LEANDRO JOSÉ CABULON	00004	000461/2005
LEONARDO MANARIN DE SOUZA	00258	000312/2012
LEONARDO MIZUNO	00104	000184/2010
LIANA SARMENTO DE M.QUARESMA	00004	000461/2005
LUCIANA GIOIA	00163	000700/2011
LUCIANA GOIA	00157	000632/2011
LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS	00157	000632/2011
	00163	000700/2011
LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES	00145	000258/2011
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	00152	000448/2011
	00174	000912/2011
	00269	000598/2012
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00106	000466/2010
	00115	001289/2010
LUIZ ALVES NUNES NETTO	00180	001042/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00102	000073/2010
	00108	001083/2010
	00120	001511/2010
	00133	000070/2011
	00138	000195/2011
	00142	000225/2011
	00183	001078/2011
	00189	001154/2011
	00208	001421/2011
	00261	000383/2012
	00265	000523/2012
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VITAL PINTO	00222	001544/2011
	00225	001638/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00019	002875/2009
	00157	000632/2011
	00167	000767/2011
	00168	000769/2011
	00206	001418/2011
	00207	001420/2011
	00221	001534/2011
	00230	001716/2011
	00262	000389/2012
	00263	000390/2012
	00264	000521/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00008	002917/2007
	00105	000408/2010
	00170	000788/2011
	00193	001184/2011
	00198	001218/2011
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA	00016	002340/2009
MARCELA MILCZEWSKI BATISTA	00164	000701/2011
MARCELA SAYÃO	00268	000591/2012
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	00111	001201/2010
	00112	001203/2010
MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA	00139	000196/2011
	00194	001186/2011
	00202	001253/2011
MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA	00163	000700/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00205	001409/2011
	00251	000073/2012
MARCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREGA	00004	000461/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00134	000074/2011
	00227	001670/2011
	00235	001748/2011
	00244	001949/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00107	000994/2010
	00145	000258/2011
	00222	001544/2011
	00225	001638/2011
MARCOS AMARAL VASCONCELOS	00161	000690/2011
	00190	001167/2011
	00204	001315/2011
MARCOS FERNANDO LANDI SÍRIO	00102	000073/2010
MARCOS MENDES MIARELI	00190	001167/2011
MARCOS VINICIUS BELASQUE	00174	000912/2011
MARIA ELIZABETH JACOB	00240	001861/2011
	00257	000271/2012
MARIA LUCILIA GOMES	00163	000700/2011
MARIANA BENINI SOUTO	00125	001656/2010
MARIANA DE MORAES SCHELLER	00161	000690/2011
	00190	001167/2011
MARIANE CARDOSO	00177	001026/2011
	00219	001531/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00226	001639/2011
MARIANE MACAREVICH	00177	001026/2011
	00185	001133/2011
MARILIA DO AMARAL FELIZARDO	00181	001046/2011
	00200	001243/2011
MARISA DA SILVA SIGULO	00004	000461/2005
MARY SILVEA SANTANA VIEIRA	00148	000326/2011
MAURI BEVERVANÇO	00170	000788/2011
	00193	001184/2011
	00198	001218/2011
MAURICIO KAVINSKI	00102	000073/2010
	00120	001511/2010
	00189	001154/2011
	00208	001421/2011
MIEKO ITO	00015	000350/2009
MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER	00001	000801/2003
MIGUEL SALIH EL KADRI TEIXEIRA	00016	002340/2009

MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI	00143	000245/2011
	00159	000649/2011
	00173	000898/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00130	001800/2010
MOACIR MANSUR MARUM	00199	001234/2011
NANCI TEREZINHA ZIMMER	00242	001879/2011
	00256	000252/2012
NANCI TEREZINHA ZIMMER R.LOPES	00181	001046/2011
	00200	001243/2011
NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA	00017	002538/2009
	00211	001455/2011
	00224	001608/2011
NELSON PASCHOALOTTO	00151	000383/2011
	00249	000017/2012
NELSON PILLA FILHO	00102	000073/2010
	00189	001154/2011
	00208	001421/2011
NEUCI APARECIDA ALLIO	00244	001949/2011
ODAIR APARECIDO DE MORAES JUNIOR	00009	000294/2008
OLDEMAR MARIANO	00007	000648/2007
OSVALDO ESPINOLA JUNIOR	00136	000129/2011
	00253	000177/2012
PATRICIA APARECIDA SERVILHA	00267	000558/2012
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00159	000649/2011
PAULO CELSO COSTA	00008	002917/2007
PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO	00209	001437/2011
	00213	001459/2011
PAULO MAGNO CICERO LEITE	00155	000602/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00158	000638/2011
	00165	000727/2011
	00182	001077/2011
	00199	001234/2011
PRISCILA MARTINS ZILLO	00196	001197/2011
RAFAEL MOREIRA	00111	001201/2010
	00112	001203/2010
	00113	001204/2010
	00120	001511/2010
RAQUEL ANGELA TOMEI	00109	001085/2010
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00132	000054/2011
REINALDO MIRICO ARONIS	00007	000648/2007
	00119	001432/2010
	00147	000324/2011
	00160	000689/2011
	00166	000742/2011
	00186	001141/2011
	00187	001151/2011
	00200	001243/2011
	00253	000177/2012
RENATA DE MELLO SEVERO	00104	000184/2010
ROBERTO DE MELLO SEVERO	00104	000184/2010
RODRIGO ALVES ABREU	00016	002340/2009
	00268	000591/2012
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	00118	001416/2010
RODRIGO PADOVANI SIENA	00137	000147/2011
	00144	000248/2011
	00151	000383/2011
	00160	000689/2011
	00161	000690/2011
	00203	001274/2011
	00204	001315/2011
	00205	001409/2011
	00209	001437/2011
	00210	001438/2011
	00230	001716/2011
	00237	001793/2011
RODRIGO REBOUÇAS MARCONDES	00120	001511/2010
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA	00126	001658/2010
	00129	001761/2010
	00137	000147/2011
	00144	000248/2011
ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA	00020	003099/2009
	00021	003101/2009
	00022	003102/2009
	00023	003103/2009
	00024	003104/2009
	00025	003105/2009
	00026	003106/2009
	00027	003108/2009
	00028	003109/2009
	00029	003110/2009
	00030	003112/2009
	00031	003113/2009
	00032	003114/2009
	00033	003115/2009
	00034	003116/2009
	00035	003117/2009
	00036	003120/2009
	00037	003121/2009
	00038	003122/2009
	00039	003123/2009
	00040	003124/2009
	00041	003126/2009
	00042	003128/2009
	00043	003129/2009
	00044	003130/2009
	00045	003131/2009
	00046	003132/2009
	00047	003133/2009
	00048	003134/2009
	00049	003135/2009
	00050	003136/2009
	00051	003137/2009
	00052	003140/2009
	00053	003141/2009
	00054	003142/2009
	00055	003143/2009
	00056	003144/2009
	00057	003146/2009
	00058	003147/2009
	00059	003148/2009
	00060	003150/2009
	00061	003151/2009
	00062	003152/2009
	00063	003153/2009
	00064	003154/2009
	00065	003155/2009
	00066	003156/2009
	00067	003157/2009
	00068	003158/2009
	00069	003159/2009
	00070	003160/2009
	00071	003161/2009
	00072	003162/2009
	00073	003163/2009
	00074	003164/2009
	00075	003167/2009
	00076	003168/2009
	00077	003169/2009
	00078	003170/2009
	00079	003171/2009
	00080	003173/2009
	00081	003174/2009
	00082	003175/2009
	00083	003176/2009
	00084	003178/2009
	00085	003179/2009
	00086	003181/2009
	00087	003182/2009
	00088	003183/2009
	00089	003184/2009
	00090	003185/2009
	00091	003186/2009
	00092	003187/2009
	00093	003188/2009
	00094	003189/2009
	00095	003190/2009
	00096	003191/2009
	00097	003192/2009
	00098	003193/2009
	00099	003194/2009
	00100	003195/2009
	00101	003196/2009
	00127	001676/2010
RONAN W. BOTELHO	00114	001221/2010
	00134	000074/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00177	001026/2011
	00185	001133/2011
	00219	001531/2011
RUI BARBOSA GAMON	00142	000225/2011
RÔMULO ROBERTO A. F. MONTESSO LISBOA	00165	000727/2011
SABRINA CAMARGO OLIVEIRA	00226	001639/2011
SALMA ELIAS EID SERIGATO	00103	000123/2010
SANDRA REGINA RODRIGUES	00003	000599/2004
SERGIO SCHULZE	00010	000708/2008
	00128	001710/2010
	00148	000326/2011
	00160	000689/2011
	00186	001141/2011
	00200	001243/2011
	00228	001671/2011
	00229	001697/2011
	00238	001802/2011
	00243	001881/2011
	00250	000059/2012
	00260	000368/2012
SILMARA REGINA LAMBOIA	00240	001861/2011
	00257	000271/2012
SONIA REGINA DIAS BARATA DA C.BISPO	00004	000461/2005
TATIANA GONCALVES ANDRE	00179	001037/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00128	001710/2010
	00148	000326/2011
	00175	000914/2011
	00214	001480/2011
	00248	002058/2011
	00256	000252/2012
TATIANE MUNCINELLI	00168	000769/2011
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00008	002917/2007
	00105	000408/2010
	00193	001184/2011
	00198	001218/2011
THIAGO NORIO ZANDONAI KUSSANO	00153	000455/2011
	00246	001998/2011
THIAGO RIBEIRO VIEIRA	00164	000701/2011
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00105	000408/2010
	00106	000466/2010
	00107	000994/2010
	00115	001289/2010
	00132	000054/2011

	00193	001184/2011
	00198	001218/2011
	00222	001544/2011
	00223	001547/2011
	00225	001638/2011
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00135	000087/2011
	00136	000129/2011
	00149	000364/2011
	00154	000573/2011
	00184	001084/2011
VALERIA DA SILVA SIGULO	00011	000902/2008
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	00246	001998/2011
VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA	00180	001042/2011
VILMA THOMAL	00003	000599/2004
VINICIUS GONÇALVES	00244	001949/2011
WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR	00008	002917/2007
WILLIAM CANTUÁRIA DA SILVA	00176	001025/2011
	00177	001026/2011
	00178	001031/2011
	00218	001524/2011
	00219	001531/2011
	00220	001533/2011
	00221	001534/2011
	00231	001730/2011
	00247	002051/2011
	00248	002058/2011
	00259	000341/2012
	00262	000389/2012
	00263	000390/2012
	00266	000547/2012
	00270	000681/2012
WILLIAM MAIA ROCHA DA SILVA	00130	001800/2010
WINNICIUS PEREIRA GÓES	00014	001218/2008

1. PRESTACAO DE CONTAS-0000335-25.2003.8.16.0056-FATIMA APARECIDA DA SILVA x SANDRA PETROCINI DA SILVA MARTINS-"Diante do pedido de desistência da execução d sentença quanto aos honorários advocatícios,por não serem encontrados bens penhoráveis,o homologo,para que surta seus jurídicos e legais efeitos,extinguindo o processo sem resolução do mérito,na forma do artigo 267,VIII,CPC.PRI.Oportunamente,aruivem-se.Dil.necessárias."Custas:R$271,49 e R$889,30.-Advs. MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER e JULIO CESAR RODRIGUES-.

2. ARROLAMENTO-0000466-63.2004.8.16.0056-IRIS MACHADO CRISTINO e outros x LUIZ CRISTINO-"Vistos, etc. Tendo sido observadas as formalidades legais inerentes à espécie, JULGO por sentença, o presente Arrolamento, dos bens deixados pelo falecimento de LUIZ CRISTINO, de que foi inventariante IRIS MACHADO CRISTINO HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a PARTILHA constante de fls. 007/008, destes autos, atribuindo aos cessionários nela contemplados, conforme a escritura pública e renuncia juntadas aos autos, para que se cumpra e guarde como nele se contém e declara ressalvados eventuais direitos de terceiros ou fiscais. Somente após a manifestação da Fazenda Pública, nos termos do art. 1031 do Côdigo de Processo Civil , expeça-se a carta de adjudicação em favor dos cessionários e demais ordens necessárias , independente do trânsito em julgado. Com o trânsito em julgado da sentença, colha-se a manifestação da Fazenda Pública (art. 1031, § 2°, do CPC). Custas pela parte inventariante. Publique-se. Registre-se. Intime-se."Custas:R$1.072,77 (Escrivão:R$968,20;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$76,48).-Advs. JOSE FRANCISCO ASSIS e FABIO RENATO DE ASSIS-.

3. DECLARATORIA-0000469-18.2004.8.16.0056-MARIA DA PENHA SCHNEIDER e outros x BRASIL TELECOM S.A-"Vistos etc. 1-) Diante da petição de fls. 506, julgo extinto o presente processo de execução, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. 2-) Publique-se. Registre-se e intimem-se. 3-) Após, arquivem-se os autos."Custas:R$930,03 (Escrivão:R$827,20;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$15,13;Taxa judiciária:R$69,70 e R$246,58 (Escrivão:R$211,50;Distribuidor:R$2,49;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50).-Advs. VILMA THOMAL e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

4. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-0000389-20.2005.8.16.0056-A.M. SALES E CIA LTDA x ESTADO DO PARANÁ-"Tendo em vista o peticionado às fls.1026, onde o exequente requer a extinção do presente feito, o que denota concordância com a quitação integral da divida, extingo o processo nos termos do art.794, I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente; arquivem-se."Custas:R$23,84 (Escrivão:R$18,80;Contador:R$5,04).-Advs. JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO, DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES, MARCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREGA, BERNADETE GOMES DE SOUZA, MARISA DA SILVA SIGULO, SONIA REGINA DIAS BARATA DA C.BISPO, LIANA SARMENTO DE M.QUARESMA, FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI DE BRITO, LEANDRO JOSÉ CABULON e ADRIANA ZÍLIO MAXIMIANO (PROCURADORA DO ESTADO)-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-353/2006-P.R.C. COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA x EDUARDO LOPES DIAS NETTO-"1- Defiro o pedido de fls. 128. 2- Determino o levantamento da penhora conforme termo de fls. 123, em nome da parte exequente, posto que não constou na procuração juntada às fls. 06 delegação de poderes para levantamento de valores ao procurador da exequente. 3- Concedo a parte exequente, o prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestar nos autos. 4- Intimações e diligências necessárias." Deve a parte requerente retirar o Alvará expedido nos autos.-Advs. CARLOS FERNANDES DA VEIGA e EDUARDO LOPES DIAS NETTO-.

6. EXTINCAO DE USUFRUTO VITALICI-0001051-47.2006.8.16.0056-SEVERINO FERREIRA DA SILVA x JUIZO DE DIREITO-".....Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do autor, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Ante a ausência de Defensoria Pública nesta comarca, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocaticios em favor do curador especial nomeado, Dr. Aristides Rodrigues Rodrigues, em R$ 500,00 (quinhentos reais), ante o tempo demandado eo trabalho realizado. Publique-se, Registre-se e Intimem-se."Custas:R$832,24 (Escrivão:R$761,40;Distribuisor:R418,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$42,75).-Advs. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA, FÁBIO RICARDO RODRIGUES BRASILINO e ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-.

7. REVISIONAL DE CONTRATO-0002531-26.2007.8.16.0056-LIVIA DINIZ SOLA x HSBC BANK BRASIL S/A--".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado à comissão de permanência. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverâ ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererd o cumpämento da sentença, na forma do art. 475,I desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento)ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocaticios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicionaL Os honorârios deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as anotações e comunicações de estiloo."-Advs. JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA, DIOGO DINIZ LOPES SOLA, OLDEMAR MARIANO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

8. EXECUCAO PROVISORIA-2917/2007-FREEZAGRO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. e outros-"Aguarde-se o transito em julgado da decisão do RESP.Ciente das decisões de fls.2001/2017.Diligências necessárias."-Advs. ADYR SEBASTIAO FERREIRA, PAULO CELSO COSTA, JOAO HENRIQUE CRUCIOL, JOSE CARLOS DA ROCHA, ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES, LAURO FERNANDO ZANETTI, DORIVAL PADUAN HERNANDES, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

9. ORDINÁRIA (ASSISTÊNCIA À SAÚDE)-0002582-03.2008.8.16.0056-MARIA VIRGINIA PEDROSA BURANELLO x ESTADO DO PARANÁ-".....Isso posto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de fornecimento de medicamento, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, ante a perda superveniente do objeto. Ante a morte da autora, noticiada aos autos às fls. 162/170, defiro a habilitação dos seus descendentes (Luiz Carlos Buranello e Eliane Cristina Buranello), ante , a ausencia de espólio, bem como, concedo-lhes o beneficio da assistência judiciária gratuita nos termos do requerimento de fls. 167/170. Pelo princípio da causalidade, condeno o réu ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas, pois deu causa ao pedido principal da demanda, e ao pagamento integral dos honorários advocatícios no montante de R$ 800,00 (oitocentos reais) para o procurador da autora, ante o tempo demandado eo trabalho realizado, nos termos do artigo 20, §§ 3e e 49, do CPC. Quanto ao pedido de restituição dos valores despendidos na aquisição dos medicamentos, julgo IMPROCEDENTE nos termos do artigo 269, I, do CPC. Pela sucumbência mínima e diante do princípio da razoabilidade, condeno a parte autora ao pagamento de 30% (trinta por cento) das

custas processuais e ao pagamento integral dos honorários advocatícios ao Estado do Paraná em R$ 500,00 (quinhentos reais), ante o tempo demandado, nos termos do artigo 20, §§ 3e e 49, do CPC. Ressalto que o pagamento, pela parte autora, ficará suspenso, nos termos do artigo 12 da Lei no 1.060/50. Publique-se, Registre-se e Intimem-se."-Advs. ODAIR APARECIDO DE MORAES JUNIOR, CIBELLE D. MAPELLI CORRAL BOIA e ADRIANA ZÍLIO MAXIMIANO (PROCURADORA DO ESTADO)-.

10. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002584-70.2008.8.16.0056-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x MARCIO ALVES LEITE-".....Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Consecutivamente, em favor do autor, DECLARO CONSOLIDADA A PROPRIEDADE E A POSSE, plena e exclusiva, do automóvel jâ individualizado. Condeno a ré ao pagamento de custas e honorários de sucumbência, os quais nos termos do artigo 20, § 46, do Código Processual Civil, fixo em R$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais). No mais, cumpram-se, no que forem pertinentes, as disposições do Código de Normas da Corregedoria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."Custas:R$65,80 Escrivão).-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, JULIANO CESAR LAVANDOSKI e SERGIO SCHULZE-.

11. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-0002586-40.2008.8.16.0056-GENOEFA DE JULIO BAGGIO e outro x BANCO ITAU-"Anote-se o feito para sentença." ".....Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, vez que a pretensão da demandante à exibição dos documentos de junho/julho de 1987 e janeiro/fevereiro de 1989, estâ prescrita nos termos do Art. 269, IV, do CPC.Pela sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, bem como, à da verba honorária, a qual arbitro em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) para o procurador da requerente. Publique-se, Registre-se e Intimem-se."Custas:R$279,71 (Escrivão:R$230,30;Distribuidor:R $18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$21,32).-Advs. ANTONIO CARLOS BATISTELA, LAURO FERNANDO ZANETTI e VALERIA DA SILVA SIGULO-.

12. DEPOSITO-0002576-93.2008.8.16.0056-AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARCIO GONCALVES DA SILVA-Analisando detidamente os autos, verifico que o petitório de fls. 80/83, prospera, senão vejamos: Observa-se das fls. 88/89 que o requerido firmou acordo com o cessionârio (fls.45) Fundo de investimento em direito creditórios não padrinizados PCG-Brasil multicarteira. O acordo realmente foi celebrado, tanto é que o cessionârio mencionado, âs fls. 78 dos autos, desistiu expressamente da presente acão e requereu (como oo requerido às fls. 80/83) o desbloqueio junto ao RENAJUD do veiculo objeto do litigio. Assim sendo, ordeno que seja desbloqueado o veiculo descrito na inicial via RENAJUD. Sem prejuizo do descrito acima, expeça-se oficio ao DETRAN, a fim de que estes efetuem a baixa de qualquer gravame referente aos presentes autos. De outra banda, como houve acordo eo desbloqueio deve ocorrer, a presente demanda perde seu objeto, ou seja, não há mais necessidade de prestação jurisdicional. Assim sendo, adotadas as medidas mencionadas nessa decisão, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso, VIII do Código de Processo CiviL Condeno a parte autora (cessionâria) ao pagamento, das custas e despesas processuais, mais honorários advocaticios em favor do procurador do réu (principio da causalidade), que arbitro em R$678,00 (seiscentos e setenta e oito), o que faço com amparo no art.20, §§ 3° e 4° do Código de Processo Civil, levando em conta o pequeno tempo despendido no trabalho, o grau de zelo do profissional e a pequena complexidade da causa. A condenação se justifica, pois, além de o advogado da parte autora ter permanecido por mais de 70 dias com os autos em sua posse, quando pleiteou a desistência do processo (pelo ajuste feito com o requerido), deixou de juntar o acordo celebrado extrajudicialmente. Publique-se. Registre-se. Intime-se."-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

13. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002581-18.2008.8.16.0056-BANCO FINASA BMC S/A x VALDEMIR JOSE CORCINO- "Por sentença,para que produzam seus jurídicos e legais efeitos,julgo extinto o processo,consoante disposição do art.267,inciso III do Código de Processo Civil,tendo em vista que,intimado para promover o andamento do feito,em 48 horas,deixou transcorrer o prazo in albis.Custas na forma da lei.Publique-se.Intime-se.Registre-se.Oportunamente,arquivem-se."Custas:R$28,20 (Escrivão).-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e JULIANO CESAR LAVANDOSKI-.

14. ALVARA-0002592-47.2008.8.16.0056-GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros x JUIZO DE DIREITO-"....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, julgo EXTINTO SEM RESOLUÇAO DO MERITO, nos termos do art. 267, inciso Ill, do Código de Processo Civil, Ficam suspensas as custas processuais face o deferimento das benesses da assistência judiciária gratuita. Incabível a condenação em honorários PUBLIOUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da justiça, com as anotações e comunicações de estilo."-Advs. WINNICIUS PEREIRA GÓES, FERNANDO PEREIRA DE GÓES e ALEX CAETANO DOS REIS-.

15. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003517-09.2009.8.16.0056-BANCO BMG S/A x JAIRO CRISTIANO NASCIMENTO-"HOMOLOGO a desistência da ação feita pela parte autora e JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento art. 267, inciso VIII, do Código de Processo CiviL Oficie-se ao Detran objetivando o desbloqueio do veiculo, objeto da presente demanda. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se.Intime-se.Oportunamente, arquivem-se."-Advs. MIEKO ITO e ERIKA NIKISHIMA FRAGA-.

16. RESCISAO DE CONTRATO-0003935-44.2009.8.16.0056-PLANOLLAR - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x DOMINGOS MOSART FIRMINO e outro-"Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado pelas partes as fls. 120/122. De consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso fil, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocaticios na forma do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, o trânsito em julgado da sentença, arquive-se com as cautelas de estilo."-Advs. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, RODRIGO ALVES ABREU e MIGUEL SALIH EL KADRI TEIXEIRA-.

17. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003921-60.2009.8.16.0056-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IVAN FLORENTINO DA SILVA-"Vistos etc... Diante da petição de fl. 68e tendo em vista que a ré não foi citada, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas existentes devem ser suportadas pelo autor. Defiro também o pleito quanto ao desentranhamento da documentação referida no item 02 de fls. 68. Desde jã, defiro. eventual pleito quanto a renúncia ao prazo recursal. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se observando as formalidades legais. Publique-se. R gistre-se. Intimem-se."Custas:R $37,60.-Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

18. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003925-97.2009.8.16.0056-BANCO ITAU x LUCIANA APARECIDA BATISTA-"....Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Consecutivamente, em favor do autor, DECLARO CONSOLIDADA A PROPRIEDADE E A POSSE, plena e exclusiva, do automóvel já individualizado. Condeno a ré ao pagamento de custas e honorârios de sucumbência, os quais nos termos do artigo 20, § 46, do Código Processual Civil, fixo em R$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais). No mais, cumpram-se, no que forem pertinentes, as disposições do Código de Normas da Corregedoria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.."Custas:R$33,13 (Distribuidor:R$18,00;Contador:R$15,13).-Advs. CRYSTIANE LINHARES e CRISTIANE CARLA CLARO FRASSON-.

19. REVISIONAL DE CONTRATO-0003926-82.2009.8.16.0056-HIGINO JOSÉ DOS SANTOS x BANCO FIC S/A-Despacho de fls.210 "I - I - Em atenção ao requerimento de fl.201/202 verifico ser desnecessária a perícia contábil pleiteada pelo autor, haja vista que o contrato de financiamento que é imprescindível para análise dos fatos e julgamento da demanda, foi encartado aos autos (fls.171/174). II - Ademais os documentos acostados pelo autor são suficientes para o julgamento da lide. PORTANTO, INDEFtRO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E DETERMINO O JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO. Ill - Intimações e diligências necessárias." ".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado a comissao de permanencia. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475,.7 desta Lei, instruindo o pedido com a memória discuminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss).Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Côdigo de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorârios advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestaçãojurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação â parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as anotações e comunicações de estilo." Custas:R$347,33 (Escrivão:R$282,00;Distribuidor:R $32,74;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50).-Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA, AFONSO FERNANDES SIMON, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JULIANA MARA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, JAQUELINE SCOTÁ STEIN, ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO e CAROLINA TEIXEIRA CAPRA-.

20. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003854-95.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE DE SOUZA-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexistência de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R$1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

21. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003887-85.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JANETE MIRIAM COSTA DA SILVA-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexistência de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

22. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003886-03.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOAO PEDRO COSTA-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexistência de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

23. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003893-92.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOANA LURDES DALLAQUA-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexistência de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

24. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003906-91.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE PRATIS FERRI-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexistência de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

25. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003829-82.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE PEREIRA GUIMARAES-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexistência de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

26. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003821-08.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE FRANCISCO TEODORO-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexistência de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública,

no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

27. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003897-32.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE AUGUSTO SIQUEIRA-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

28. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003824-60.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x IZALTINO DE PAULO PEREIRA NETO-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

29. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003823-75.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x ILDA JESUS ISIDORO FERREIRA-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

30. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003853-13.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x IRINEU PASQUAL BERTONCELO-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

31. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003889-55.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x IRACEMA TAVARES PEREIRA-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

32. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003902-54.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x DARCI VIEIRA DOS SANTOS-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando

o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

33. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003869-64.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x CLEUSA PEREIRA DE SOUZA-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexistência de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

34. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003876-56.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE RAIMUNDO MATTOS-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexistência de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

35. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003828-97.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x INES DE ARAUJO MATIAS-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexistência de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

36. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003885-18.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x IDALINO NEVES DA SILVA-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexistência de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

37. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003875-71.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x IOLANDA MAESTRA LONGHINI-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexistência de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

38. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003891-25.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSÉ ALVES DA FONSECA-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexistência de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

39. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003874-86.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE ARAUJO DOS SANTOS-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram

que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

40. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003872-19.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOAQUIM MARTINS DA SILVA-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

41. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003835-89.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOAO SOUZA SOBRINHO-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

42. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003880-93.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JUDITH PEDRANJO MOURA-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

43. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003820-23.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOVITA BOIN DA SILVA-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

44. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003838-44.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE DAS NEVES SOBRINHO-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

45. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003840-14.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE FRANCISCO DE SOUZA-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/

impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

46. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003879-11.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x AFONSO FERNANDES DO CARMO-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

47. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003888-70.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x IRACEMA DE ASSIS BREGANO-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

48. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003850-58.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x HERMOGENES PAES LANDIM-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

49. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003819-38.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x ISMENIA FERREIRA DE SOUZA-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

50. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003856-65.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x IZABEL LOURDES PEREIRA GREGO-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

51. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003920-75.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE INACIO PEDROSO-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

52. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003827-15.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE INACIO PEDROSO-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexistência de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

53. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003867-94.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE JOAO RODRIGUES DA CONCEICAO-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexistência de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

54. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003830-67.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE VALDEVINO DA SILVA-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexistência de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

55. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003843-66.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE BATISTA DOS SANTOS-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexistência de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

56. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003825-45.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE BRAZ BORGES-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexistência de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

57. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003900-84.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x ANDRELINA MARIA LINO-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexistência de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

58. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003831-52.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOAO ALMEIDA DOS SANTOS-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexistência

de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

59. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003914-68.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x ODAIR APARECIDO MARQUES-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

60. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003884-33.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JESUEL FERREIRA PORTO-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

61. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003905-09.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JAIME NASCIMENTO PASSOS-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

62. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003877-41.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOAO GRANERO CAPEL FILHO-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

63. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003839-29.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JAIR DA COSTA-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R$1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

64. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003842-81.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JAIR BALDUINO MADUREIRA-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando

o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

65. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003883-48.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE FERREIRA LEITE-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

66. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003898-17.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE CEVERIANO DA SILVA-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

67. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003841-96.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE CESAR FELIPE DOS SANTOS-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

68. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003904-24.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSMIRA CORNIANI APRIGIO-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

69. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003834-07.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOZENIR DE OLIVEIRA APRIGIO-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

70. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003870-49.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE MONTANINI-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R$1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

71. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003832-37.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JUVENAR ALVES BERTOSO-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram

que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

72. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0002562-12.2008.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE FRANCISCO DOS SANTOS-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

73. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003896-47.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE CARLOS ROCHA LIMA-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

74. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003892-10.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOAO SOARES BARBALHO-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

75. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003855-80.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE LUIZ CONCEICAO PEREIRA-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

76. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003915-53.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE APARECIDO JACINTO-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

77. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003903-39.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x ILZA MARIA MAMPRIM-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/

impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

78. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003846-21.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JESUEL FERREIRA PORTO-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

79. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003852-28.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOAO BOA CALDEIRA-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

80. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003833-22.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x HIROSHI NAMIKAWA-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

81. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003826-30.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE APARECIDO DE LIMA-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

82. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003907-76.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JORGE FIDELINO DE CARVALHO-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

83. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003881-78.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x IONE DE OLIVEIRA GOMES-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

84. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003848-88.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOAO BATISTA MACHADO-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

85. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003837-59.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JAMIL DE MELLO MEDEIROS-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

86. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003845-36.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOANA DE LIMA PASSARINI-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

87. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003895-62.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JURACI BALBINO SILVERIO-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

88. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003844-51.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSELIA CARLOS DE ALMEIDA MATOS-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

89. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003851-43.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x INES DE FATIMA BRUZAFERRO MACEDO-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

90. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003836-74.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE ANTONIO DOS SANTOS-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública,

no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

91. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003868-79.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x ROBERTO DOS SANTOS-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexistência de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

92. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003899-02.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x ILOIR DOS SANTOS-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexistência de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

93. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003822-90.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSEFA DE JESUS OLIVEIRA-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexistência de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

94. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003847-06.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE CARLOS BISPO RODRIGUES-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexistência de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

95. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003849-73.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE CANDIDO DE MELLO-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexistência de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

96. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003878-26.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JAIR VIEIRA DE LIMA-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexistência de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando

o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

97. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003894-77.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE APARECIDO BRIZ-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/ impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

98. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003871-34.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x GENILDA DE SOUZA-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/ impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

99. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003873-04.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x ILOIR DOS SANTOS-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/ impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

100. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003901-69.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE CONCEICAO FERRO-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/ impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

101. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003890-40.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE APARECIDO RODRIGUES PEREIRA-O MUNICIPIO DE CAMBE forrnulou a presente IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA atribuido pelo impugnado nos autos de ação declaratória alegando que os autores deram a causa valor muito superior ao valor do ato jurIdico que buscam anular. Assim, pediram que o valor da causa seja retificado para o montante R$ 1.000,00 (mil reais). O autor/impugnado não ofereceu resposta a demanda. Vieram-me, então, conclusos os autos para. decisão. No mérito, a presente impugnacão merece acolhimento. Com efeito, o autor/impugnado propôs ação pedindo a declaracao de inexisténcia de obrigacao tributária relativa a taxa de iluminação pública de iluminaçao pública, no periodo a EC 39 e, por conseguinte, a condenação do réu a devolucao ern dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Em outras palavras, o que o autor busca, em ultima análise, é a declaração de inconstitucionalidade incidental da taxa de Iluminação pública, pleito que, se reconhecido, ndo chega nem proximo ao valor atribuido a causa pelo autor/ impugnado. Portanto, o objetivo economico almejado pelo autor não se coaduna com o valor da causa proposto na ação declaratória. Ademais, oportunizou-se através do despacho de fls. 06, a manifestação do autor/impugnado, sendo que o mesmo manteve-se inerte, assumindo o Onus processual da modificação do valor da causa. Assim, entendo ser o valor trazido pelo impugnante/réu razoável, considerando o objetivo da declaratória proposta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnagão ao valor da causa, de modo a atribuir a causa principal o valor de R $1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisao aos autos principais e desapense os autos em seguida. Intimem-se." -Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e ELDBERTO MARQUES-.

102. REVISIONAL DE CONTRATO-0000373-90.2010.8.16.0056-MARCOS SBELLUTTI x B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I- ".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio juridico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a titulo de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado à comissão de permanência. 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverâ ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 4754 desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocaticios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos.termos do artigo 12 da Lei n° 1060/ 50, haja vista que a requerente é beneÉciaria da Justiça Gratuita. Publique-se. Re °stre-se. Intimem-se. No mais, cumpr -se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as otações e comunicações de estilo. 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverâ ser apurado

oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 4754 desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorârios advocaticios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos.termos do artigo 12 da Lei n° 1060/ 50, haja vista que a requerente é beneÉciaria da Justiça Gratuita. Publique-se. Re °stre-se. Intimem-se. No mais, cumpr -se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as otações e comunicações de estilo.Custas:R$270,31 (Escrivão:220,90;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$21,32).-Advs. FABIO BARROZO PULLIN DE ARAUJO, MARCOS FERNANDO LANDI SÍRIO, NELSON PILLA FILHO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

103. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000541-92.2010.8.16.0056-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x DAIANE APARECIDA ALVES- -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS eI -"Por meio da petição de f1s.32/33, foi noticiada a composição entre as partes. II - Verifica-se, pois, que não há mais lide a ser composta nos presentes autos. Desta forma, efetivada está a prestação jurisdicional, ensejando a extinção do processo com julgamento de mérito. III - Isto posto, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo noticiado, e via de consequência, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Ressalto que as eventuais custas processuais devem ser saldadas exclusivamente pel requerida, conforme se dispôs no próprio acordo. Publique-se. Re ystre-se. Intime-se. Adotadas as cautelas legais, arquive-se."SALMA ELIAS EID SERIGATO-.

104. REVISIONAL DE CONTRATO-0000868-37.2010.8.16.0056-LUCIANO MAZIO GUASTI x BANCO ABN AMRO REAL S/A-"....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado à comissão de permanencia. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererd o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetâria, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação â parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n ° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cum -se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com s anotações e comunicações de estilo."-Advs. ROBERTO DE MELLO SEVERO, LEONARDO MIZUNO, RENATA DE MELLO SEVERO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

105. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-0001856-58.2010.8.16.0056-MARISA MACHADO PINHEIRO BURGO x BANCO ITAÚ-".....Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela autora MARISA MACHADO PINHEIRO BURGO e julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC) para condenar o réu BANCO ITAÚ S/A a exibir ao autor, no prazo de 5 (cinco) dias, os extratos de movimentação financeira, bem como os contratos de abertura de conta corrente e de emprëstimos nela realizados, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos que se pretendem provar com eles. Condeno o réu e autor, ainda, nas custas e nos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 678,00 (seiscentos e vinte e dois), nos termos do artigo 20, § 4°, do código de processo civil, devendo ser rateados na seguinte proporção: 70% para o réu 30% para o autor. Quanto ao autor, suspenso a exigência do descrito acima (honorários e custas processuais), com fundamento no art. 12 da lei 1.560/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do código de normas da egrégia corregedoria geral da justiça, procedendo-se äs anotações e comumcaçoes que se fizerem necessárias. Publique-se.Registre-se. Intime-se."-Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, EVARISTO ARAGAO SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

106. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0001980-41.2010.8.16.0056-ANTONIO RIBEIRO DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A-".....Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor ANTONIO RIBEIRO AS SILVA e julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC) para condenar o réu ITAÚ UNIBANCO S/A a exibir ao autor, no prazo de 5 (cinco) dias, os extratos de movimentação financeira, bem como os contratos de abertura de conta-corrente e de empréstimos nela realizados, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos que se pretendem provar com eles. Condeno o réu, ainda, nas custas e nos honorários advocaticios, os quais fixo em R$ 678,00 (seiscentos e vinte e dois), nos termos do artigo 20, § 4°, do código de processo civil. Quanto ao autor, suspenso a exigência do descrito acima (honorários e custas processuais), com fundamento no art. 12 da lei 1.560/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do código de normas da egrëgia corregedoria geral da justiça, procedendo-se às anotações e comunicações que se fizerem n¯cessárias. Públique-se. Registre-se, Intime-se."-Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

107. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0004203-64.2010.8.16.0056-ESTER FERNANDES PAULETI x BANCO ITAÚ S/A-"HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes. E, por conseqüência, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 269, inciso III e 794, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvarâ judicial, para o levantamento dos valores e acréscimos depositados, em favor da requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se."-Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

108. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0004532-76.2010.8.16.0056-F.A.A. PEREIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME x BANCO DO BRASIL S/A-".....Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela autora F.A.A PEREIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME e julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC) para condenar o réu BANCO DO BRASIL S/A a exibir ao autor, no prazo de 5 (cinco) dias, o relatório de duplicatas emitidas pelo requerente e as efetivamente descontadas e as baixadas pelo banco réu, desde a abertura da conta e dos descontos até a presente data e cópia dos backups realizados contemporaneamente, mês a mës, de todo o período, em meio eletrônico, (ed, DVD, pen drive), ou seja, excluidos os documentos requeridos na inicial e jâ apresentados nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão e configuracão de eventual crime de desobediência por parte de seu representante legal ou de quem estiver exercendo suas funcões. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorârios advocaticios em favor do procurador da autora, que arbitro em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), o que faço com amparo no artigo 20, §§3° e 4° do Código de Processo Civil, levando em conta o pequeno tempo despendido no trabalho, o grau de zelo do profissional e a pequena complexidade da causa. No mais, cumpram-se as disposições do código de normas da egrégia corregedoria geral da justiça, procedendo-se às anotações e comumcaçoes que se fizerem necessárias. Publique-se, egistre-se e Intimem-se."Custas:R$9,40 (Escrivão).-Advs. ALEXANDRE HAULY CAMARGO, ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI-.

109. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0004536-16.2010.8.16.0056-F.A. DE ARRUDA E CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-"....Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor FA DE ARRUDA E CIA e julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC) para condenar o réu BANCO DO BRASIL S/A a exibir ao autor, no prazo de 5 (cinco) dias, os extratos de movimentação financeira, bem como os contratos de abertura de conta-corrente e de empréstimos nela realizados, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos que se pretendem provar com eles. Condeno o réu, ainda, nas custas e nos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), nos termos do artigo 20, § 4°, do código de processo civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do código de normas da egrégia corregedoria geral a justiça, procedendo-se âs anotações e comumcaçoes que se fizerem necessárias. Publique-se. Regi tre-se. Intime-se."Custas:R$9,40 (Escrivão).-Advs. ALEXANDRE HAULY CAMARGO, ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES, RAQUEL ANGELA TOMEI, ELOI CONTINI e DIOGO BERTOLINI-.

110. RESOLUCAO CONTRATUAL-0004713-77.2010.8.16.0056-GENECI AUGUSTO DOS SANTOS x ART TERRA - CIA. DA CERÂMICA LTDA. - ME e outro-"Defiro o pedido de fl. 098. Aguarde-se a publicação do edital e os demais trâmites legais. D.N."-Advs. JORGE ANTONIO BARROS LEAL e CELSO DOS SANTOS FILHO-.

111. REVISIONAL DE CONTRATO-0005067-05.2010.8.16.0056-MARCIA CRISTINA PEREIRA x BANCO DO BRASIL S.A.-"....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado ã comissão de permanencia. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverã ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC {Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475,1desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação â parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n ° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as anot ções e comunicações de estilo."Custas:R$270,31 (Escrivão:R$220,90;Distribuidor:R$18,00;Contador:R $10,09;Taxa judiciária:R$21,32).-Advs. ANTONIO GIBRAN FARIAS, RAFAEL MOREIRA e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

112. REVISIONAL DE CONTRATO-0005069-72.2010.8.16.0056-LIN DONNA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA x BANCO DO BRASIL S.A.- III. DISPUbinvas "....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado à comissão de permanencia. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-8. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 4754 desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é b.eneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram e as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, co as anotações e comunicações de estilo."Custas:R$46,89 (Escrivão:R$18,80;Distribuidor:R $18,00;Contador:R$10,09)..-Advs. ANTONIO GIBRAN FARIAS, RAFAEL MOREIRA e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

113. REVISIONAL DE CONTRATO-0005070-57.2010.8.16.0056-SANDRA APARECIDA FERREIRA MARCHI BOCATE x SANTANDER BANESPA-".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado à comissão de permanencia. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENAÇÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475,1 desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetãria, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpr -se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, co as anotações e comunicações de estilo."Custas:R$270,31 (Escrivão:R4220,90;Ditribuidor:R $18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$21,32).-Advs. ANTONIO GIBRAN FARIAS, RAFAEL MOREIRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e CESAR AUGUSTO TERRA-.

114. REVISIONAL DE CONTRATO-0005158-95.2010.8.16.0056-WILSON MORESCHI x BANCO ITAUCARD S.A.-"....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado à comissão de permanëncia. 3. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC {Art. 475-8. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo antmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na fonna do an. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memona discúminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Regi tre-se. Intimem-se. No mais, cumpr -se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as an tações e comunicações de estilo."Custas:R$370,71 (Escrivãa:R$314,90;Distribuidor:R $18,00;Contador:R$15,13;Taxa judiciária:R$22,68).-Advs. RONAN W. BOTELHO e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

115. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0005470-71.2010.8.16.0056-AMALIA ALVES x BANCO ITAÚ-"I - Por meio da petição de folhas 86/87 e 89, foi noticiada a composição entre as partes. II - Verifica-se, pois, que não hã mais lide a ser composta nos presentes autos. Desta forma, efetivada está a prestação jurisdicional, ensejando a extinção do processo com julgamento de mérito. III - Isto posto, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo noticiado, e via de conseqüëncia, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido quanto a renuncia ao prazo recursal. Publique-se. egistre-se. Intime-se. Adotadas as cautelas legais, arquive-se."-Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-.

116. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0005731-36.2010.8.16.0056-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA ELENA FERREIRA LOPES-"Por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, consoante disposição do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, tendo em vista que, intimada para promover o andamento do feito, em 48 horas, deixou transcorrer o prazo in albis. Custas na forma da Lei. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se."Custas:R $18,80 (Escrivão).-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, FLAVIO SANTANNA VALGAS, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES-.

117. REVISIONAL DE CONTRATO-0005813-67.2010.8.16.0056-DANIEL DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: L A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado ä comissão de permanencia. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC {Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de câlculo antmético, o credor requererd o cumprimento da sentença, na forma do art. 475 J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mës (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestaçãojurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cum am-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as anotações e comunicações de estilo."-Advs. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA SILVA e HERICK PAVIN-.

118. DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-0006030-13.2010.8.16.0056-FABIANA FREITAS DOS SANTOS x AVON COSMÉTICOS LTDA-".....Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam, iulgo procedentes os pedidos formulados na inicial para: (a) declarar a inexistëncia de relação jurídica entre os litigantes; (b) condenar a requerida ao pagamento de R$2,000,00 (dois mil reais) a título de danos morais em favor da autora; Os juros moratórios serão calculados ä base de 1% (um por cento) ao mës sobre o montante corrigido, incidindo desde a data da inscrição (23/10/2008 até 19/04/2011 data da liminar que determinou exclusão do nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito - Súmula 54 do STJ).Por sua vez, a correção monetária incidirá desde a data de seu arbitramento (Súmula 362 do STJ). (c) confirmar a antecipação dos efeitos da tutela. Outrossim, JULGO EXTINTo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Pela sucumbência, condeno a requerida ainda ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado da parte autora, estes fixados, na forma do art. 20, § 3°, do CPC, em R$ 15% (quinze por cento) do valor atualizado da condenação a titulo de danos morais, considerando o trabalho desenvolvido, a complexidade da causa eo valor de seu proveito econômico, bem como o grau de zelo do patrono do autor eo tempo de duração da presente ação. No mais, cu pram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria ral da Justiça, procedendo-se às anotações e comunicações que se fizerem necessárias."Custas pelo requerido:R$454,16 (Escrivão:R$399,50;Distribuidor:R $18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$26,57).-Advs. CARLOS RAFAEL MENEGAZO, RODRIGO CASTOR DE MATTOS e ANALICE CASTOR DE MATTOS-.

119. REVISIONAL DE CONTRATO-0006061-33.2010.8.16.0056-RENATO BITTENCOURT CARNEIRO x BV FINANCEIRA S/A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar.3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverâ ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC {Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475,J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do câlculo, confonne alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetãria, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorârios advocaticios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiëncia eo local da prestação jurisdicional. Os honorârios deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n ° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as anotações e comunicações de estilo."Custas:R$9,40 (Escrivão).-Advs. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

120. REVISIONAL DE CONTRATO-0006432-94.2010.8.16.0056-SERGIO PEREIRA x BV FINANCEIRA S.A-"....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio juridico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas,2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a titulo de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado à comissão de permanencia. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverã ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-8. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mës (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocaticios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideraçäo a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestaçäojurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cu pram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, c as anotações e comunicaçães de estilo."-Advs. ANTONIO GIBRAN FARIAS, RAFAEL MOREIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e RODRIGO REBOUÇAS MARCONDES-.

121. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0006744-70.2010.8.16.0056-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x CHARLES SOARES-"Por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, consoante disposição do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, tendo em vista que, intimada para promover o andamento do feito, em 48 horas, deixou transcorrer o prazo in albis. Custas na forma da Lei. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se."Custas:R$18,80 (Escrivão).-Advs. ENEIDA WIRGUES e JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA-.

122. REVISIONAL DE CONTRATO-0006785-37.2010.8.16.0056-EDUARDO GOMES LOPES x BANCO ITAUCARD S/A-"....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a titulo de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado à comissão de permanência. 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetãria, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo CiviL No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as anotações e comunicaçoes de estilo."-Advs. JOSUEL DÉCIO DE SANTANA, CRYSTIANE

LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZA, JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

123. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0007176-89.2010.8.16.0056-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I x APARECIDO EURIDES FACO-"Por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, consoante disposição do art. 267, inciso III do Côdigo de Processo Civil, tendo em vista que, intimada para promover o andamento do feito, em 48 horas, deixou transcorrer o prazo in albis. Custas na forma da Lei. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se."-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

124. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0007178-59.2010.8.16.0056-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I x ANDERSON VANI- OYT PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ la VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMBÉ REGIAO METROPOLITANA DE LONDRINA Gabinete do Juiz de Direito AUTOS N° 1648/2010: ."Por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, consoante disposição do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, tendo em vista que, intimada para promover o andamento do feito, em 48 horas, deixou transcorrer o prazo in albis. Custas na forma da Lei. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Oportunamente, arq _ ivem-se. Cambé, em 22 de j neiro de 2013. LUCIENE OL IRA VIZ OTTO ZANETTI íza de Direito a .Por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, consoante disposição do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, tendo em vista que, intimada para promover o andamento do feito, em 48 horas, deixou transcorrer o prazo in albis. Custas na forma da Lei. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se."-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

125. REVISIONAL DE CONTRATO-0007199-35.2010.8.16.0056-ANTONIO SANCHES x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO-"Certifique-se a inércia do autor quanto a intimação de fls.153.No mais,anote-se o feito para sentença." "....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio juridico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a titulo de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado à comissão de permanencia. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererd o cumprimento da sentença, na forma do art. 475 J desta Lei, instruindo o pedido com a memóna dischminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetâria, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorârios advocaticios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorârios deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo CivíL No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n ° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as anotações e comunicações de estilo."Custas:R$9,40 (Escrivão).-Advs. MARIANA BENINI SOUTO e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

126. REVISIONAL DE CONTRATO-0007201-05.2010.8.16.0056-CRISTIANO APARECIDO DA CRUZ x BANCO PANAMERICANO S/A-"....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a titulo de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado ä comissão de permanência. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei;4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contadös a partir da citaçäo (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Re 'stre-se. Intimem-se. No mais, cump am-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as otações e comunicygões de estilo."Custas:R$934,56 (Escrivão:R$827,20;Distribuidor:R $18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$79,27).-Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA, AFONSO FERNANDES SIMON e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-.

127. REVISIONAL-0007259-08.2010.8.16.0056-EUNICE IZELDA DE SANTA x MUNICIPIO DE CAMBÉ e outro-"....Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. Pela sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocaticios, estes fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais), para o procurador de cada réu, em razão do trabalho realizado eo tempo da prestação jurisdicional, tudo conforme o disposto no art. 20, §§ 3° e 4° do Código de Processo Civil. Ressalto que tal pagamento ficará suspenso nos termos do artigo 12 da Lei n° 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."Custas:R$609,83 (Escrivão:R$535,80;Distribuidor:R$30,25;Contador:R $10,09;Taxa judiciária:R$33,69).-Advs. ALEXANDRE HAULY CAMARGO, ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES, CARLOS ALBERTO GROLLI e ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA-.

128. REVISIONAL DE CONTRATO-0007457-45.2010.8.16.0056-ROMILDA POSTERARO ARANEGA x BV FINANCEIRA S.A-".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar:1. A EXCLUSAO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado a comissao de permanencia. 3. A COMPENSAÇÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverâ ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererd o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetâria, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocaticios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorârios deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as anotações e comunicações de estilo."Custas:R$9,40.-Advs. ALEX CLEMENTE BOTELHO, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

129. REVISIONAL DE CONTRATO-0007727-69.2010.8.16.0056-ROGERIO DOUGLAS RAUL x OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a titulo de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado à comissão de permanência. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENAÇÁO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverâ ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo antmético, o credor requererá o cumpämento da sentença, na forma do art. 475 J desta Lei, instruindo o pedido com a memorta discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido

de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss).Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, curspram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com os anotações e comunicações de estilo."Custas:R$946,71 (Escrivão:R$827,20;Distribuidor:R $30,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$79,17).-Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA, AFONSO FERNANDES SIMON, ROGERIO GROHMANN SFOGGIA e CLERSON ANDRE ROSSATO-.

130. REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-0007951-07.2010.8.16.0056-PEDRO PASCOAL MIOTTO x TRANSPORTADORA SOARES LTDA e outro-"HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, conforme noticiado ás fls.157/ 160, e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, III e art. 794, II). Defiro eventual pleito de desistëncia de recorrer do acordo homologado. Havendo custas a serem saldadas, estas devem ser suportadas pela denunciada. Após, tomadas as providências acima, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Re istre-se. Intime-se."Custas:R$65,80 (Escrivão).-Advs. JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA, WILLIAM MAIA ROCHA DA SILVA, HUGO BORTOLON DUARTE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-.

131. REVISIONAL DE CONTRATO-0000061-80.2011.8.16.0056-ESTEFANO DONIZETI MUNHOZ PARANZINI x BANCO BGN S/A-".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado à comissão de permanencia. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererd o cumprimento da sentença, na forma do art. 475,1 desta Lei, instmindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11,232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a rê com 50% das custas processuais e dos honorârios advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestaçäojurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n ° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, cor as anotações e comunicações de estilo."Custas:R$365,49 (Escrivão:R$314,90;Distribuidor:R$18,00;Contador:R $10,09;Taxa judiciária:R$22,50).-Advs. ALEX CLEMENTE BOTELHO, FERNANDO JOSE GASPAR e FERNANDO LUZ PEREIRA-.

132. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0000448-95.2011.8.16.0056-JEVERSON BUENO DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S.A-"....Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor JEVERSON BUENO DE OLIVEIRA e julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC) para condenar o réu BANCO ITAÚ S/A a exibir ao autor, no prazo de 5 (cinco) dias, os extratos de movimentação financeira, bem como os contratos de abertura de conta-corrente e de empréstimos nela realizados, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos que se pretendem provar com eles.Condeno o réu e autor, ainda, nas custas e nos honorários advocaticios, os quais fixo em R$ 678,00 (seiscentos e vinte e dois), nos termos do artigo 20, § 4°, do código de processo civil, devendo ser rateados na seguinte proporção: 60% para o réu 40% para o autor. Quanto ao autor, suspenso a exigëncia do descrito acima (honorários e custas processuais), com fundamento no art. 12 da lei 1.560/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do código de normas da egrégia corregedoria geral da justiça, procedendo-se às anotações e comunicaçoes que se fizerem necessárias. Publique-se. Reg stre-se. Intime-se."Custas:R$282,56 (Escrivão:R$220,90;Distribuidor:R $30,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$21,32). -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

133. REVISIONAL-0000556-27.2011.8.16.0056-EDNA MARLI TOMELERI x B.V. FINANCEIRA S.A - CRED. FINANCIAMENTO-"....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado a corussao de permanencia. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-8. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetâria, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as anotações e comunicações de estilo."Custas:R$340,14 (Escrivão:R$277,30;Distribuidor:R $30,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50).-Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

134. REVISIONAL DE CONTRATO-0000560-64.2011.8.16.0056-ELIONEX APARECIDO BARBOZA x BANCO ITAULEASING S/A-".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negöcio juridico celebrado entre as partes determinar a exclusão da Tarifa de Cadastro, da Tarifa de Avaliação e da Tarifa de Serviços de Terceiros, bem como condenar o réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverâ ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC {Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Côdigo de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestaçäojurisdicional. Os honorârios deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n ° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as anotações e comunicações de estilo."Custas:R$282,56 (Escrivão:R$220,90;Distribuuidpr:R$30,25;Contador:R $10,09;Taxa judiciária:R$21,32).-Advs. RONAN W. BOTELHO, FABIO BARROZO PULLIN DE ARAUJO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

135. REVISIONAL DE CONTRATO-0000600-46.2011.8.16.0056-PATRÍCIA FERNANDA DE SOUZA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de

multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado ã comissão de permanência. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverã ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-8. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do m1. 475 J desta Lei, instruindo o pedido com a memona discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram e as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as anotações e comunicações de estilo.."Custas:R$397,51 (Escrivão:R$333,70;Ditribuidor:R $30,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$23,47).-Advs. FRANCIELE KARINA DURÃES SANTANA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

136. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0000795-31.2011.8.16.0056-ALEX RODRIGUES LIMA x AYMORE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO S.A.-Despacho de fls. 47 "O Feito encontra-se apto a julgamento,considerando que se trata de matéria de direito e fato,estando esta suficientemente demonstrada por documentos (art.330,I,CPC).Contados e preparados,voltem para sentença.Intimem-se.Dil.necessárias." "....Diante do exposto, e pelo que mais dos autos constam, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso, VI do Código de Processo Civil, ante a perda superveniente do interesse processual. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorârios advocaticios em favor do procurador do réu, que arbitro em R$678,00 (seiscentos e setenta e oito), o que faço com amparo no art.20, §§ 3° e 4° do Código de Processo Civil, levando em conta o pequeno tempo despendido no trabalho, o grau de zelo do profissional e a pequena complexidade da causa. Defiro o pedido de assistëncia judiciária pleiteado nos autos pela parte autora. Entretanto, suspenso a exigibilidade de tais pagamentos, com fulcro no art. 12 da Lei 1060/50, vez que o autor é beneficiârio da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se."Custas:R$282,56 (Escrivão:R$220,90;Distribuidor:R $30,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$21,32).-Advs. OSVALDO ESPINOLA JUNIOR, VALERIA CARAMURU CICARELLI e HERICK PAVIN-.

137. REVISIONAL DE CONTRATO-0000895-83.2011.8.16.0056-VALDEMIR DA SILVA x OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a titulo de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado â comissão de permanência. 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverã ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 4754 desta Lei, instruindo o pedido com a memoria discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocaticios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Côdigo de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Regi tre-se. Intimem-se. No mais, cumpr -se as disposições do Côdigo de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as anotações e comunicações de estilo."Custas:R$367,56 (Escrivão:R$305,50;Distribuior:R $30,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$21,72). -Advs. ALEX CLEMENTE BOTELHO, RODRIGO PADOVANI SIENA e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-.

138. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-0001080-24.2011.8.16.0056-SOLANGE DE CASTRO x B.V.FINANCEIRA S.A C.F.I-"....Diante do exposto, e pelo que mais dos autos constam, julgo extinto o processo, sem resolução de mërito, nos termos do art. 267, inciso, VI do Código de Processo Civil, ante a perda superveniente do interesse processual. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios em favor do procurador do réu, que arbitro em R$678,00 (seiscentos e setenta e oito), o que faço com amparo no art.20, §§ 3° e 4° do Código de Processo Civil, levando em conta o pequeno tempo despendido no trabalho, o grau de zelo do profissional e a pequena complexidade da causa. Entretanto, suspenso a exigibilidade de tais pagamentos, com fulcro no art. 12 da Lei 1060/50, vez que o autor é beneficiârio da assistência judiciária gratuita . Publique-se. Registre-se. Intime-se."-Advs. BRUNO HENRIQUE FERREIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

139. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-0001081-09.2011.8.16.0056-MANOEL VITALINO DA SILVA x OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"....Diante do exposto, e pelo que mais dos autos constam, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso, VI do Código de Processo Civil, ante a perda superveniente do interesse processual. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios em favor do procurador do réu, que arbitro em R$678,00 (seiscentos e setenta e oito), o que faço com amparo no art.20, §§ 3° e 4° do Código de Processo Civil, levando em conta o pequeno tempo despendido no trabalho, o grau de zelo do profissional e a pequena complexidade da causa. Entretanto, suspenso a exigibilidade de tais pagamentos, com fulcro no art. 12 da Lei 1060/50, vez que o autor é beneficiârio da assistëncia judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se."-Advs. BRUNO HENRIQUE FERREIRA, ALEXANDRE DE TOLEDO e MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA-.

140. REVISIONAL DE CONTRATO-0001118-36.2011.8.16.0056-EDER FRANCISCO DA CRUZ x B.V. FINANCEIRA S.A - CRED. FINANCIAMENTO-".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negõcio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado à comissão de permanencia. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverâ ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a deterrninação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mës (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e.ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorârios advocaticios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiâria da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, om as anotaçöes e comunicaçoes de estilo."Custas:R$978,62 (Escrivão:R$827,20;Distribuidor:R $30,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$111,08).-Advs. JOSI RUBIA IGNÁCIO DUARTE, CHARLES DE FREITAS VILAS BOAS, ANGELIZE SEVERO FREIRE e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

141. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001180-76.2011.8.16.0056-BANCO ITAUCARD S.A. x TIAGO FERNANDO DIAS-"Vistos etc... Diante da petição de fl. 63 e tendo em vista que o réu não foi citado, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas existentes devem ser suportadas pelo autor. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."Custas:R$9,40 (Escrivão).-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

142. REVISIONAL DE CONTRATO-0001197-15.2011.8.16.0056-JAQUELINE FÁTIMA DE SOUZA x PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTILS.A-"Defiro o pedido de fls.118,126,136 e 152.Cumpra-se.Após,anote-se o feito para sentença." "....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio

jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado à comissão de permanencia. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverâ ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC {Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art 4754 desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Côdigo de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional.Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Côdigo de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, co as anotações e comunicações de estilo." -Advs. RUI BARBOSA GAMON, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI-.

143. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001334-94.2011.8.16.0056-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I x TAKESI SHIMOMURA-"O Requerente intimado para que providenciasse o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção quedou-se inerte (fls.58/59). Assim, considerando-se a inércia do Requerente, julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 267, III c/c § 1° do Côdigo de Processo Civil. Custas pelo requerente, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI e CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES-.

144. REVISIONAL DE CONTRATO-0001337-49.2011.8.16.0056-RENATO DA COSTA VIANA x BANCO PANAMERICANO S/A-"....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado à comissão de permanencia. 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverã ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 4754 desta Lei, instruindo o pedido com a memona discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetâria, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Côdigo de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a rê com 50% das custas processuais e dos honorários advocaticios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cump -se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as otações e comunicações de estilo."-Advs. ALEX CLEMENTE BOTELHO, RODRIGO PADOVANI SIENA, ROGERIO GROHMANN SFOGGIA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO-.

145. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-0001383-38.2011.8.16.0056-LEOGUITAL CONFECÇÕES LTDA x BANCO ITAÚ S.A.-"Anote-se o feito para sentença." "....Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por LEOGUITAL CONFECÇÕES LTDA, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para condenar o réu BANCO ITAU S/A a exibir a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o contrato da conta corrente n° 54775-7, agência n° 0088, desde o primeiro contrato que se iniciou a conta até a presente data, e ainda, avisos de débitos/créditos e demais operações ligadas a conta corrente, bem como os extratos do início da movimentação até 04/11/2003 até o final da movimentação ou até a presente data (se houver), sob pena de busca e apreensão e eventual crime de desobediência. Condeno o réu, ainda, nas custas e nos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), nos termos do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, procedendo-se às anotações e comunicações que se fizerem necessárias."Custas:R4283,74 (Escrivão:R$220,90;Distribuidor:R $30,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50."-Advs. LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES, ANGELICA VIVIANE RIBEIRO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

146. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-0001492-52.2011.8.16.0056-LINDOMAR TEIXEIRA LOPES x BANCO FINASA B.M.C. S/A-"Anote-se io feito para sentença." ".....Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor LINDOMAR TEIXEIRA LOPES e julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC) para condenar o réu FLAVIA FINASA B.M.C S/A a exibir ao autor, no prazo de 5 (cinco) dias, os extratos de pagamento das parcelas no período de 30/04/2009 à 30/04/2013, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos que se pretendem provar com eles. Condeno o réu, ainda, nas custas e nos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 678,00 (seiscentos e vinte e dois), nos termos do artigo 20, § 4°, do código de processo civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral a Justiça, procedendo-se às anotações e comunicações que se fizerem necessárias."Custas:R$311,94 (Escrivão:R$249,10;Distribuidor:R $30,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50).-Advs. FLAVIA FERNANDES NAVARRO, CHARLES DE FREITAS VILAS BOAS e FERNANDO JOSE GASPAR-.

147. REVISIONAL DE CONTRATO-0001709-95.2011.8.16.0056-JONAS FREDERICO DE PAIVA x BANCO PANAMERICANO S/A-"....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado â comissão de permanencia. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-8. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetâria, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss).Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispöe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação â parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com a anotações e comunicações de estilo."-Advs. FRANCIELLE KARINA DURÃES SANTANA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

148. REVISIONAL DE CONTRATO-0001711-65.2011.8.16.0056-CLAUDENIR DO NASCIMENTO PAIVA x BV FINANCEIRA S.A-".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio juridico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado a comissao de permanencia. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art, 475,J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetâria, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss).Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro

em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação â parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as anotações e comunicações de estilo."-Advs. MARY SILVEA SANTANA VIEIRA, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

149. REVISIONAL DE CONTRATO-0001892-66.2011.8.16.0056-JOSE CARLOS DA SILVA x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mêrito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Côdigo de Processo Civil, para o fim de, no negôcio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado ä comissão de permanência. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverâ ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-8. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererd o cumprimento da sentença, na forma do art. 475,1desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citaçäo (CPC, art. 219), e correção monetâria, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060]50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as an tações e comunicações de estilo."Custas:R$924,12 (Escrivão-:R$827,20;Distribuidor:R$30,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$56,58).Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA, AFONSO FERNANDES SIMON, JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

150. REVISIONAL DE CONTRATO-0001910-87.2011.8.16.0056-REGINA LOPES x BANCO ITAUCARD S.A.-".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a titulo de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado â comissão de permanência. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC {Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condertação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475,J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocaticios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo CiviL No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.No mais, mpram-se as disposigões do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, co as anotações e comunicações de estilo."Custas:R$706,70 (Escrivão:R$629,80;Distribuidor:R$30,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$36,56).-Advs. GERMANO JOSE RODRIGUES, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

151. REVISIONAL DE CONTRATO-0001957-61.2011.8.16.0056-MARIO SERGIO ESTABELE x BANCO CREDIBEL S/A-"....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio juridico celebrado entre as partes determinar:1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado à comissão de permanência. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverâ ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-8. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n ° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Côdigo de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com anotaçöes e comunicações de estilo."Custas:R$401,20 (Escrivão:R$333,70;Distribuidor:R$30,25;Contador:R$15,13;Taxa judiciária:R$22,12).-Advs. ALEX CLEMENTE BOTELHO, RODRIGO PADOVANI SIENA, CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES e NELSON PASCHOALOTTO-.

152. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-0002167-15.2011.8.16.0056-CLEBER ALVES GUIMARÃES x BV FINANCEIRA S/A-"....Diante do exposto, e pelo que mais dos autos constam, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso, VI do Código de Processo Civil, ante a perda superveniente do interesse processual. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocaticios em favor do procurador do réu, que arbitro em R$678,00 (seiscentos e setenta e oito), o que faço com amparo no art.20, §§ 3° e 4° do Código de Processo Civil, levando em conta o pequeno tempo despendido no trabalho, o grau de zelo do profissional e a pequena complexidade da causa. Entretanto, suspenso a exigibilidade de tais pagamentos, com fulcro no art. 12 da Lei 1060/50, vez que o autor é beneficiário da assistência judiciâria gratuita. Publique-se. R gistre-se. Intime-se."-Advs. GUSTAVO PORFIRIO CARNEIRO e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN-.

153. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002176-74.2011.8.16.0056-BANCO J. SAFRA S.A x GENI CLARO BARBOSA- -Advs. CRYSTIANE LINHARES, ALEXANDRE TEIXEIRA e THIAGO NORIO ZAN ".....DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido do Autor e RATIFICO a liminar anteriormente deferida, CONSOLIDO o Autor no domínio e a posse, em definitivo, do veículo descrito no pedido inicial, com fulcro no Decreto-Lei n°. 911/69. CONDENO a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios os quais fixo em R$678,00 (seicentos e sententa e oito reais), em conformidade com o descrito no art. 20 §4° do CPC. Publique-se.Registre-se.Intime-se."Custas:R$9,40.DONAI KUSSANO-.

154. REVISIONAL DE CONTRATO-0002733-61.2011.8.16.0056-ANTONIO MACIEL ALENCAR x BANCO REAL LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL-".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a titulo de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado a comissao de permanencia. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mës (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetâria, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando

o alcance dos efeitos da sentença, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze) por cento sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cu pram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, co as anotações e comunicações de estilo."Custas:R$282,56 (Escrivão:R$220,90;Distribuidor:30,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$21,32).-Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA, AFONSO FERNANDES SIMON, CESAR AUGUSTO TERRA, VALERIA CARAMURU CICARELLI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

155. REVISIONAL DE CONTRATO-0002893-86.2011.8.16.0056-CLEIDE MARANHA GARCIA x BANCO FINASA S.A / BRADESCO FINANCIAMENTOS-"....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado à comissão de permanência. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÁO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memona discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetâria, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocaticios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.No mais cumpram-se as disposições do Código de Normas da E.Corregedoria -Geral da Justiça,com as anotações e comunicações de estilo."Custas:R$340,14 (Escrivão:R$277,30;Distribuidor:R$30,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50). -Advs. PAULO MAGNO CICERO LEITE, DANIELLE VIVIANE TOMÁS e FERNANDO JOSE GASPAR-.

156. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-0003022-91.2011.8.16.0056-JOÃO DOS SANTOS POLETTI x AYMORÉ FINANCIAMENTOS S.A-"....Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por JOÃO DOS SANTOS POLETTI, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para condenar o réu AYMORÉ FINANCIAMENTOS S/A a exibir ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o contrato de financiamento do veiculo pactuado, sob pena de busca e apreensão e eventual crime de desobediência. Condeno o réu, ainda, nas custas e nos honorários advocaticios, os quais fixo em R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), nos termos do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, procedendo-se às anotações e comunicações que se fizerem necessárias."-Advs. GUSTAVO PORFIRIO CARNEIRO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

157. REVISIONAL DE CONTRATO-0003056-66.2011.8.16.0056-TIAGO ALVES ANDRADE x BV FINANCEIRA S.A-".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado à comissão de permanência. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverâ ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-8. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memorta discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetãria, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocaticios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação ä parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cump -se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as otações e comunicações de estilo."Custas:R$282,56 (Escrivão:R$220,90;Distribuidor:R430,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$21,32).-Advs. LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS, LUCIANA GOIA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

158. REVISIONAL DE CONTRATO-0003062-73.2011.8.16.0056-ADRIANA SANCHES DA SILVA SOTANA x BV FINANCEIRA S.A-"....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado a comissao de permanencia. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memóna discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mës (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestaçäojurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação â parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cum ram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, co as anotações e comunicações de estilo."-Advs. ALEXANDRE STURION DE PAULA, ERICA MARIA STURION DE PAULA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

159. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003104-25.2011.8.16.0056-BANCO ITAUCARD S.A. x JONAS ALMEIDA DE OLIVEIRA-"HOMOLOGO a desistência da ação feita pela parte autora e JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço. com fundamento art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se."-Advs. MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

160. REVISIONAL DE CONTRATO-0003280-04.2011.8.16.0056-MARCIA RITA BENGOZI FOLINI x BANCO PANAMERICANO S/A-"....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado à comissão de permanência. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverâ ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-8. Quando a detenninação do valor da condenação depender apenas de cálculo antmético, o credor requererd o cumpumento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memona discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorârios advocatícios que fixo em 15% (quinze) por cento sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cu upram-se as disposições do Código de

Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as anotações e comunicações de estilo."Custas:R$396,16 (Escrivão:R$333,70;Distribuidor:R$30,25;Contador:R $10,09;Taxa judiciária:R$22,12).-Advs. ALEX CLEMENTE BOTELHO, RODRIGO PADOVANI SIENA, REINALDO MIRICO ARONIS e SERGIO SCHULZE-.

161. REVISIONAL DE CONTRATO-0003281-86.2011.8.16.0056-APARECIDA FOLINI HUFLER x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.-".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a titulo de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado à comissão de permanencia. 3. A COMPENSAÇÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memorta discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Côdigo de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Côdigo de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional.Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpr se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, co as anotações e comunicações de estilo."-Advs. ALEX CLEMENTE BOTELHO, RODRIGO PADOVANI SIENA, MARCOS AMARAL VASCONCELOS e MARIANA DE MORAES SCHELLER-.

162. REVISIONAL DE CONTRATO-0003319-98.2011.8.16.0056-IVONE MARIA SARAIVA DE LIMA x B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I-".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado à comissão de permanencia. 3. A COMPENSAÇÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverâ ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetâria, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestaçãojurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cum -se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as anotações e comunicações de estilo."Custas:R$282,56 (Escrivão:R$220,90;Distribuidor:R$30,25;Contador:R $10,09;Taxa judiciária:R$21,32).-Advs. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

163. REVISIONAL DE CONTRATO-0003347-66.2011.8.16.0056-CLAUDIOMIRO FIEL NUNES x BANCO FINASA S/A-".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a titulo de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado à comissão de permanencia. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverâ ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo m·itmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss).Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cump m-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as otações e comunicações de estilo."-Advs. LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS, LUCIANA GIOIA, MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA e MARIA LUCILIA GOMES-.

164. REVISIONAL DE CONTRATO-0003348-51.2011.8.16.0056-VALDIR JOSÉ DOS SANTOS x BANCO SAFRA S/A-".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Côdigo de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado à comissão de permanencia. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACAO do rêu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverâ ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Côdigo de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n ° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as anotações e comunicações de estilo."Custas:R$952,66 (Escrivão:R$827,20;Distribuidor:R$30,25;Contador:R $10,09;Taxa judiciária:R$85,12).-Advs. THIAGO RIBEIRO VIEIRA e MARCELA MILCZEWSKI BATISTA-.

165. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0003465-42.2011.8.16.0056-JOÃO FERREIRA GOMES x BANCO DIBENS S/A-"....Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por JOÃO FERREIRA NUNES, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para condenar o réu BANCO DIEBNS S/A a exibir a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o contrato de financiamento do veiculo pactuado, sob pena de busca e apreensão e eventual crime de desobediência. Condeno o réu, ainda, nas custas e nos honorários advocaticios, os quais fixo em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), nos termos do artigo 20, § 4°, do Código de Processo CiviL Publique-se. Registre-se. Intimem-se.No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral a Justiça, procedendo-se às anotações e comunicações que se fizerem necessárias. "-Advs. RÔMULO ROBERTO A. F. MONTESSO LISBOA, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

166. REVISIONAL DE CONTRATO-0003545-06.2011.8.16.0056-CLAUDIOMIRO FIEL NUNES x BV FINANCEIRA S.A-".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mêrito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes

determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado à comissão de permanencia. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverã ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-8. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instmindo o pedido com a.memóna discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citaçäo (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocaticios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiëncia eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente ê beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cump -se as disposições do Cödigo de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as otações e comunicações de estilo."Custas:R$338,96 (Escrivão:R$277,30;Distribuidor:R $30,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$21,32).-Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA, AFONSO FERNANDES SIMON e REINALDO MIRICO ARONIS-.

167. REVISIONAL DE CONTRATO-0003658-57.2011.8.16.0056-TIAGO ALVES ANDRADE x B.V.FINANCEIRA S.A C.F.I-"Converto o feito em diligência para determinae que a Escrivania certifique nos autos se o autor proceder no curso da demanda a consignação judicial dos valores incontroversos.Após voltem conclusos para sentença." ".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negôcio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a titulo de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado ä comissão de permanência. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumpämento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memóna discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação ä parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiäria da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as otações e comunicações de estilo."Custas:R$920,11 (Escrivão:R$827,20;Distribuidor:R $30,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$52,57).-Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA, AFONSO FERNANDES SIMON, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

168. REVISIONAL DE CONTRATO-0003659-42.2011.8.16.0056-CARLOS CESAR FINI x B.V.FINANCEIRA S.A C.F.I-".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio juridico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a titulo de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado ã comissão de permanência. 3. A COMPENSAÇÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mës (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219}, e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss).Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Côdigo de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorârios advocaticios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorârios deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as anotações e comunicações de estilo."Custas:R$324,86 (Escrivão:R$263,20;Distribidor:R $30,25;Contador :R$10,09;Taxa judiciária:R$21,32).-Advs. AFONSO FERNANDES SIMON, JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA, TATIANE MUNCINELLI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

169. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003697-54.2011.8.16.0056-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I x ELOAN JACKSON BUZZO-"O Requerente intimado para que providenciasse o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção quedou-se inerte (fls.37/38). Assim, considerando-se à inércia do Requerente, julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 267, III c/c § 1° do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Publique-se. Reg° tre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES-.

170. REVISIONAL DE CONTRATO-0003771-11.2011.8.16.0056-ROSANE VIEIRA DA COSTA SILVA x BANCO ITAÚ S/A-"HOMOLOGO o acordo enfabulado entre as partes.. E, por conseqüência, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos termos dos artigos 269, inciso III e 794, inciso I anibos do Código de Processo Civil. Defiro a desistëncia do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem- se."Custas:R$1.005,33 (Escrivão:R $836,60;Distribuidor:R$30,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$128,39).-Advs. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO, MAURI BEVERVANÇO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

171. REVISIONAL DE CONTRATO-0003888-02.2011.8.16.0056-LUCIANA DA SILVA FERREIRA x AYMORE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO S.A.-"....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado à comissão de permanencia. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do rèu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art, 475-8. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memona discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetäria, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiâria da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumprarr -se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as anotações e comunicações de estilo. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiâria da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram -se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da

Justiça, com as anotações e comunicações de estilo."Custas:R$18,80 (Escrivão).-Advs. FERNANDO DOS SANTOS LIMA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

172. REVISIONAL DE CONTRATO-0004010-15.2011.8.16.0056-GENIVALDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO x SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio juridico celebrado entre as partes determinar a exclusão da Capitalização de Juros, bem como condenar o réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverâ ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-8. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475,J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss), bem como a exclusão da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas. Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocaticios que fixo em 15% (quinze) por cento sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cum ram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com a anotações e comunicações de estilo."Custas:R$724,47 (Escrivão:R$658,00;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$38,38).-Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA, AFONSO FERNANDES SIMON, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

173. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004309-89.2011.8.16.0056-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x TONIEL DE SOUZA-"....Assim, tendo em vista as alegações do Reclamante nos autos, bem como os documentos acostados e, ainda, diante da não contestação pela Reclamado, JULGO PROCEDENTE a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do Côdigo Processual Civil. Consecutivamente, em favor do Autor, DECLARO CONSOLIDADA A PROPRIEDADE E A POSSE, plena e exclusiva, dos bens descritos na inicial. Condeno o rêu ao pagamento de custas e honorários de sucumbência, os quais nos termos do artigo 20, §. 4·, do Código Processual Civil, fixo em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais). No mais, cumpram-se, no que forem pertinentes, as disposições do Código de Normas da Corregedoria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

174. REVISIONAL DE CONTRATO-0004397-30.2011.8.16.0056-ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-".....Posto isso, e nos wuno. - PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Côdigo de Processo Civil, para o fim de, no negöcio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado ä comissão de permanencia. 4. A CONDENACÃO do rêu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memorta discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n ° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiëncia eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpn m-se as disposições do Côdigo de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as a 1otações e comunicaçöes de estilo."Custas:R$912,78 (Escrivão:R$827,20;Distribuidor:R$30,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$45,24).-Advs. MARCOS VINICIUS BELASQUE e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN-.

175. REVISIONAL DE CONTRATO-0004402-52.2011.8.16.0056-ROBSON HENRIQUE LEME x BV FINANCEIRA S/A-"HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às fls.192/ 193 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Em havendo pedido de desistëncia do prazo recursal, desde já defiro. Defiro a suspensão do mandado de busca a apreensão de fls.65, expedido nos autos em apenso, uma vez ter havido homologação do acordo nos presentes autos. Oficie-se ao CIRETRAN (A/C DO SUPERVISOR) da presente Comarca, a fim de. que promova o cancelamento do gravame anotado sobre o veiculo, bem como qualquer outra restrição judicial ou administrativa em relação ao contrato objeto desta ação. Determino que se proceda à baixa de bloqueio pelo RENAJUD. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se."-Advs. DIOGO DINIZ LOPES SOLA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

176. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-0005012-20.2011.8.16.0056-ANDRÉ FERNANDO SOLINA x BANCO FINASA S/A (BANCO BRADESCO)-"Anote-se o feito para sentença." ".....Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por ANDRË FERNANDO SOLINA, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269 inciso I, do Código de Processo Civil para condenar o réu BANCO FINASA S/A nas custas e nos honorários advocaticios, os quais fixo em R $ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) nos termos do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas de Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, procedendo-se às anotações e comumcaçoes que se fizerem necessárias."Custas:R$283,74 (Escrivão:R$220,90;Distribuido:R$30,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50).-Advs. WILLIAM CANTUÁRIA DA SILVA, IHGOR JEAN REGO, DANIELA DE CARVALHO e CHRISTIELLE TEUNTJE B. ANTUNES DE TOLEDO-.

177. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-0005014-87.2011.8.16.0056-WAGNER VIEIRA x BANCO FINASA S/A (BANCO BRADESCO)-"....Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por SANDRO CAMARGO DE MORAIS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para condenar o réu BANCO PANAMERICANO S/A nas custas e nos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) nos termos do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, procedendo-se às anotações e comunicações que se fizerem necessárias."-Advs. WILLIAM CANTUÁRIA DA SILVA, IHGOR JEAN REGO, MARIANE MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e MARIANE CARDOSO-.

178. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-0005025-19.2011.8.16.0056-TANIA DE FATIMA DE LIMA x BANCO FINASA S/A (BANCO BRADESCO)-"....Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por TANIA DE FATIMA LIMA, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para condenar o réu BANCO FINASA S/A nas custas e nos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) nos termos do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral d Justiça, procedendo-se às anotações e comunicações que se fizerem ne essárias."-Advs. WILLIAM CANTUÁRIA DA SILVA, IHGOR JEAN REGO, CHRISTIELLE TEUNTJE B. ANTUNES DE TOLEDO e DANIELA DE CARVALHO-.

179. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0005039-03.2011.8.16.0056-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MARCOS ROGERIO MENDONÇA MOREIRA-".....Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Consecutivamente, em favor do autor, DECLARO CONSOLIDADA A PROPRIEDADE E A POSSE, plena e exclusiva, do automóvel já individualizado. Condeno a ré ao pagamento de custas e honorários de sucumbência, os quais nos termos do artigo 20, § 4°, do Código Processual Civil, fixo em R$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais). No mais, cumpram-se, no que forem pertinentes, as disposições do Código de Normas da Corregedoria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. KLAUS SCHNITZLER e TATIANA GONCALVES ANDRE-.

180. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-0005058-09.2011.8.16.0056-MARIA DE IUDA PEIXOTO x BRADESCO FINANCIAMENTOS - BANCO FINASA BMC S/A-"....Diante do exposto, e pelo que mais dos autos constam, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso, VI do Código de Processo Civil, ante a perda superveniente do interesse processual. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios em favor do procurador do réu, que arbitro em R$678,00 (seiscentos e setenta e oito), o que faço com amparo no art.20, §§ 3° e 4° do Código de Processo Civil, levando em conta o pequeno tempo despendido no trabalho, o grau de zelo do profissional e a pequena complexidade da causa. Entretanto, suspenso a exigibilidade de tais pagamentos, com fulcro no art. 12 da Lei 1060/50, vez que o autor é beneficiário da assistência judiciâria gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se."-Advs. LUIZ ALVES NUNES NETTO, VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA e DANIELA DE CARVALHO-.

181. REVISIONAL DE CONTRATO-0005062-46.2011.8.16.0056-DIRCEU CARVALHO GRADE e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-".....Posto isso,

e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar a exclusão da Tarifa de Cadastro, da Tarifa de Avaliação e da Tarifa de Serviços de Terceiros, bem como condenar o réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverã ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-8. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererâ o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, confonne alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetâria, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação ä parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiâria da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cu ram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com s anotações e comunicações de estilo."Custas:R$660,81 (Escrivão:R$582,80;Distribuidor:R$32,74;Contador:R $10,09;Taxa judiciária:R35,18).-Advs. KAREN YUMI SHIGUEOKA, MARILIA DO AMARAL FELIZARDO e NANCI TEREZINHA ZIMMER R.LOPES-.

182. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-0005219-19.2011.8.16.0056-DAIANA BAIRRAL x BANCO ITAÚ-".....Diante do exposto, e pelo que mais dos autos constam, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso, VI do Código de Processo Civil, ante a perda superveniente do interesse processual. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios em favor do procurador do réu, que arbitro em R$678,00 (seiscentos e setenta e oito), o que faço com amparo no art.20, §§ 3° e 4° do Código de Processo Civil, levando em conta o pequeno tempo despendido no trabalho, o grau de zelo do profissional e a pequena complexidade da causa. Entretanto, suspenso a exigibilidade de tais pagamentos, com fulcro no art. 12 da Lei 1060/ 50, vez que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita.Publique-se.Registre-se.Intimem-se."-Advs. GUSTAVO PORFIRIO CARNEIRO, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

183. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-0005220-04.2011.8.16.0056-GUSTAVO ANDRÉ x BV FINANCEIRA S/A-"....Diante do exposto, e pelo que mais dos autos constam, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso, VI do Código de Processo Civil, ante a perda superveniente do interesse processual. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios em favor do procurador do réu, que arbitro em R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), o que faço com amparo no art.20, §§ 3° e 4° do Código de Processo Civil, levando em conta o pequeno tempo despendido no trabalho, o grau de zelo do profissional e a pequena complexidade da causa. Entretanto, suspenso a exigibilidade de tais pagamentos, com fulcro no art. 12 da Lei 1060/50, vez que o autor é beneficiâro da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Regist e-se. Intime-se."-Advs. GUSTAVO PORFIRIO CARNEIRO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

184. REVISIONAL DE CONTRATO-0005246-02.2011.8.16.0056-GENIVALDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO x BANCO SANTADER S/A-".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado à comissão de permanencia. 3. A COMPENSACAO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererd o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mës (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetâria, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocaticios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiëncia eo local da prestação jurisdicional.Os honorârios deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 2 1 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação â parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, co as anotações e comunicações de estilo."Custas:R$756,35 (Escrivão:R$676,80;Distribuidor:R $30,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$39,21).-Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA, AFONSO FERNANDES SIMON, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

185. REVISIONAL DE CONTRATO-0005517-11.2011.8.16.0056-GEILTON MARQUES MOREIRA x BANCO FINASA BMC SA-Despacho de fls.183/184 "Compulsando os autos, verifico que o objeto da lide cinge-se à legalidade ou não da cobrança dos encargos bancários. Ora, se a controvérsia permanece no ämbito da legalidade ou não da cobrança, despicienda a produção de outras provas, dentre elas a perícia contábil requerida pelos réus. Nesse sentido jâ decidiram nossos Tribunais:....Ademais, não pode este juízo olvidar que processos desta natureza costumam se arrastar longos anos antes de encontrar solução de mérito, na pendência, muitas vezes, da conclusão de parecer técnico que se mostra, muitas das vezes, desnecessário, em especial, nas ações de revisão de contrato bancário e repetição de indébito. De outro giro, é de se ter que o juizo é o destinatário da prova, cabendo a este "de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias." (CPC, art. 130). Assim entende a jurisprudência:.... Não se olvide, ademais, que eventual prova pericial, se necessária, poderá ser produzida em sede de liquidação de sentença. Desta feita, ANOTE O FEITO PARA SENTENCA. Diligências Necessárias." ".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a titulo de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado à comissão de permanência. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverä ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-8. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo antmético, o credor requererá o cumpumento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discúminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei ri° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao inës (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citaçäg (CPC; an 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensaçäo (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocaticios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiëncia eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Cödigo de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/ 50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cump -se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as otações e comunicações de estilo."Custas:R$283,74 (Escrivão:R$220,90;Disitribuidor:R $30,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50).-Advs. FLAVIA FERNANDES NAVARRO, MARIANE MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

186. REVISIONAL DE CONTRATO-0005594-20.2011.8.16.0056-SILVIA REGINA DOS SANTOS KAVA OLIVEIRA x BANCO PANAMERICANO S/ A-"....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: L A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros. 3. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverã ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memona discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citaçäo (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a

ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Regis e-se. Intimem-se. No mais, cumpr -se as disposições o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as ano ações e com ° ções de estilo."Custas:R$648,71 (Escrivão:R$573,40;Distribuidor:R $30,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$34,97).-Advs. JOSUEL DÉCIO DE SANTANA, REINALDO MIRICO ARONIS e SERGIO SCHULZE-.

187. REVISIONAL-0005636-69.2011.8.16.0056-EDUVALDO RIBEIRO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO-"....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negôcio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a titulo de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado à comissão de permanencia. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-8. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss]. Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a rê com 50% das custas processuais e dos honorários advocaticios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiâria da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com a anotações e comunicações de estilo."Custas:R$282,56 (Escrivão:R$220,90;Distribuidor:R $30,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$21,32).-Advs. CLAUDIA REGINA LIMA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

188. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-0005637-54.2011.8.16.0056-RICARDO LUCAS DOMINGUES x OMINI FINANCIAMENTOS-".....Diante do exposto, e pelo que mais dos autos constam, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso, VI do Cõdigo de Processo Civil, ante a perda superveniente do interesse processual. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios em favor do procurador do rëu, que arbitro em R$678,OO (seiscentos e setenta e oito), o que faço com amparo no art.20, §§ 3° e 4° do Código de Processo Civil, levando em conta o pequeno tempo despendido no trabalho, o grau de zelo do profissional e a pequena complexidade da causa. Entretanto, suspenso a exigibilidade de tais pagamentos, com fulcro no art. 12 da Lei 1060/50, vez que o autor é beneficiârio da assistëncia judiciâria gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se."-Advs. GUSTAVO PORFIRIO CARNEIRO, ALEXANDRE DE TOLEDO e ALEXANDRE DE ALMEIDA MOREIRA-.

189. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-0005639-24.2011.8.16.0056-CELIA MARIA DUARTE ANDREAZI x BV FINANCEIRA S/A-".....Diante do exposto, e pelo que mais dos autos constam, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso, VI do Código de Processo Civil, ante a perda superveniente do interesse processual. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios em favor do procurador do réu, que arbitro em R$678,00 (seiscentos e setenta e oito), o que faço com amparo no art.20, §§ 3° e 4° do Código de Processo Civil, levando em conta o pequeno tempo despendido no trabalho, o grau de zelo do profissional e a pequena complexidade da causa. Entretanto, suspenso a exigibilidade de tais pagamentos, com fulcro no art. 12 da Lei 1060/50, vez que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Regis e-se. Intime-se."-Advs. GUSTAVO PORFIRIO CARNEIRO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, NELSON PILLA FILHO e MAURICIO KAVINSKI-.

190. REVISIONAL DE CONTRATO-0005677-36.2011.8.16.0056-SÉRGIO MOSSAMBANI x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.-"Anote-se o feito paea sentença." ".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado a comissao de permanencia. 3. A COMPENS.ACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475,J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n ° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento] ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetãria, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processc Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocaticios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiëncia eo local da prestaçãojurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação â parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, con as anotações e comunicações de estilo."Custas:R$945,73 (Esrivão:R$827,20;Distribuidor:R$30,25;Contador:R $10,09;Taxa judiciária:R$78,19).dvs. MARCOS MENDES MIARELI, MARCOS AMARAL VASCONCELOS, MARIANA DE MORAES SCHELLER e GILBERTO PEDRIALI-.

191. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-0005720-70.2011.8.16.0056-CINTIA CAMPI ALVES x AYMORÉ FINANCIAMENTOS-"....Diante do exposto, e pelo que mais dos autos constam, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso, VI do Código de Processo Civil, ante a perda superveniente do interesse processual. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocaticios em favor do procurador do réu, que arbitro em R$678,00 (seiscentos e setenta e oito), o que faço com amparo no art.20, §§ 3° e 4° do Cõdigo de Processo Civil, levando em conta o pequeno tempo despendido no trabalho, o grau de zelo do profissional e a pequena complexidade da causa. Entretanto, suspenso a exigibilidade de tais pagamentos, com fulcro no art. 12 da Lei 1060/50, vez que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se."-Advs. GUSTAVO PORFIRIO CARNEIRO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

192. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-0005722-40.2011.8.16.0056-ROGERIO DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A-".....Diante do exposto, e pelo que mais dos autos constam, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso, VI do Código de Processo Civil, ante a perda superveniente do interesse processual. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios em favor do procurador do réu, que arbitro em R$678,00 (seiscentos e setenta e oito), o que faço com amparo no art.20, §§ 3° e 4° do Código de Processo Civil, levando em conta o pequeno tempo despendido no trabalho, o grau de zelo do profissional e a pequena complexidade da causa. Entretanto, suspenso a exigibilidade de tais pagamentos, com fulcro no art. 12 da Lei 1060/50, vez que o autor e beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre e. Intime-se."-Advs. GUSTAVO PORFIRIO CARNEIRO, ANGELIZE SEVERO FREIRE e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

193. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-0005756-15.2011.8.16.0056-DAISE APARECIDA DOS SANTOS IRIA x BANCO ITAÚ S.A-"HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes. E, por conseqüência, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÄO DE MERITO, nos termos dos artigos 269, inciso III e 794, inciso I, ambos do Cödigo de Processo Civil. Tendo em vista que não constou delegação de poderes para levantamento de valores ao procurador da parte autora, na procuração de fls. 13, determino que se expeça alvarã para levantamento dos valores depositados em Juízo em nome da Autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se."-Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI BEVERVANÇO-.

194. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-0005758-82.2011.8.16.0056-ANDREA CAMILA FRANCHI PEREIRA x OMNI S/A-"Anote-se o feito para sentença." ".....Diante do exposto, e pelo que mais dos autos constam, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso, VI do Código de Processo Civil, ante a perda superveniente do interesse processual. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocaticios em favor do procurador do réu, que arbitro em R$678,00 (seiscentos e setenta

e oito), o que faço com amparo no art.20, §§ 3° e 4° do Código de Processo Civil, levando em conta o pequeno tempo despendido no trabalho, o grau de zelo do profissional e a pequena complexidade da causa. Entretanto, suspenso a exigibilidade de tais pagamentos, com fulcro no art. 12 da Lei 1060/50, vez que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se."-Advs. CRISTIANE BERGAMIN MORRO, ALEXANDRE DE TOLEDO e MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA-.

195. REVISIONAL DE CONTRATO-0005791-72.2011.8.16.0056-ANGELO SANTOS CARDOSO x AYMORE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO S.A.-".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado ã comissão de permanencia. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverâ ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-8. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocaticios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiëncia eo local da prestação jurisdicional. Os honorârios deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiâria da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as anotações e comunicações de estilo."-Advs. FERNANDO DOS SANTOS LIMA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

196. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0005821-10.2011.8.16.0056-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I x JOSÉ ICO SOARES SOBRINHO- "....DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido do Autor e RATIFICO a liminar anteriormente deferida, CONSOLIDO o Autor no domínio e a posse, em definitivo, do veiculo descrito no pedido inicial, com fulcro no Decreto-Lei n°. 911/69. CONDENO a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios os quais fixo em R$678,00 (seicentos e sententa e oito reais), em conformidade com o descrito no art. 20 §4° do CPC. Publique-se. egistre-se. Intimem-se."-Advs. IRACELES GARRETE LEMOS PEREIRA, CARLOS FREDERICO VIANA REIS e PRISCILA MARTINS ZILLO-.

197. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0005825-47.2011.8.16.0056-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WELLINGTON CAETANO RAMOS- "Considerando que a parte ré nem ao menos foi citada nesses autos de busca e apreensão (não houve efetivamente busca e apreensão), HOMOLOGO o pedido de desistência da ação manifestado, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais, se ainda houver verba a ser Quitada. Por fim, acrescento que não há como extinguir os presentes autos, fundando-se no art. 269, III, do CPC, haja vista que o Banco/ autor não jun uo acordo "dito entabulado". P. R. I."-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

198. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-0005964-96.2011.8.16.0056-DIVINO PEREIRA x BANCO ITAÚ S/A-"HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes. E, por conseqüência, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 269, inciso III e 794, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Defiro desde já a desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente,arquivem-se."-Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI BEVERVANÇO-.

199. REVISIONAL DE CONTRATO-0006099-11.2011.8.16.0056-HEDPOOL GAMALIEL AGNER x BV FINANCEIRA-"....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros. 3. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-8. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475,J desta Lei, instruindo o pedido com a memona discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mës (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetâria, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocaticios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorârios deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispöe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Rejstre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as anotações e comumicações de estilo."Custas:R$283,74 (Escrivão:R$220,90;Distribuidor:R$30,25;Contador:R $10,09;Taxa judiciária:R$22,50).-Advs. MOACIR MANSUR MARUM, ALINE PERES PANARO, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES-.

200. REVISIONAL DE CONTRATO-0006146-82.2011.8.16.0056-EDIVALDO DONIZETE SANTANA x BANCO PANAMERICANO S/A-".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado à comissão de permanencia. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss).Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocaticios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiëncia eo local da prestaçãojurisdicional. Os honorârios deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação â parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n ° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, cm as anotações e comunicações de estilo."Custas:R$282,56 (Escrivão:R$220,90;Distribuidor:R$30,25;Contador:R $10,09;Taxa judiciária:R$21,32).-Advs. NANCI TEREZINHA ZIMMER R.LOPES, KAREN YUMI SHIGUEOKA, MARILIA DO AMARAL FELIZARDO, LAETI FERMINO TUDISCO, REINALDO MIRICO ARONIS e SERGIO SCHULZE-.

201. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-0006183-12.2011.8.16.0056-GISLAINE DOS SANTOS DE MORAIS x BANCO FINASA S/A (BANCO BRADESCO S/A)-"Anote-se o feito para sentença." "....Diante do exposto, e pelo que mais dos autos constam, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso, VI do Código de Processo Civil, ante a perda superveniente do interesse processual. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios em favor do procurador do réu, que arbitro em R$678,00 (seiscentos e setenta e oito), o que faço com amparo no art.20, §§ 3° e 4° do Código de Processo Civil, levando em conta o pequeno tempo despendido no trabalho, o grau de zelo do profissional e a pequena complexidade da causa. Entretanto, suspenso a exigibilidade de tais pagamentos, com fulcro no art. 12 da Lei 1060/50, vez que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se."Custas:R$456,21 (Escrivão:R$390,10;Distribuidor:R $30,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$25,77).-Advs. GUSTAVO PORFIRIO CARNEIRO e DANIELA DE CARVALHO-.

202. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-0006187-49.2011.8.16.0056-EDILSON FERREIRA DA SILVA x OMINI FINANCIAMENTOS-".....Diante do

exposto, e pelo que mais dos autos constam, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso, VI do Código de Processo Civil, ante a perda superveniente do interesse processual. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocaticios em favor do procurador do réu, que arbitro em R$678,00 (seiscentos e setenta e oito), o que faço com amparo no art.20, §§ 3° e 4° do Código de Processo Civil, levando em conta o pequeno tempo despendido no trabalho, o grau de zelo do profissional e a pequena complexidade da causa. Entretanto, suspenso a exigibilidade de tais pagamentos, com fulcro no art. 12 da Lei 1060/50, vez que o autor é beneficiário da assistëncia judiciária gratuita. Publique-se. Regi tre-se. Intime-se."-Advs. GUSTAVO PORFIRIO CARNEIRO, ALEXANDRE DE TOLEDO e MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA-.

203. REVISIONAL DE CONTRATO-0006267-13.2011.8.16.0056-OSVALDECIR DE SOUZA x ABN-AMRO REAL S.A - AYMORE FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S/A-"....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado a conussao de permanencia. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverâ ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocaticios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestaçãojurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.No mais, cu pram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as anotações e comunicações de estilo."-Advs. ALEX CLEMENTE BOTELHO, RODRIGO PADOVANI SIENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

204. REVISIONAL DE CONTRATO-0006488-93.2011.8.16.0056-VALKERSON JOSÉ MARCELINO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1 A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado a comissao de permanencia. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverã ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-8. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memona discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetâria, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze) por cento sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as anotações e comunicações de estilo."-Advs. ALEX CLEMENTE BOTELHO, RODRIGO PADOVANI SIENA, GILBERTO PEDRIALI e MARCOS AMARAL VASCONCELOS-.

205. REVISIONAL DE CONTRATO-0006683-78.2011.8.16.0056-CLAUMENCIR ANTONIO DE SOUZA x BANCO VOLKSWAGEN S/A-".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio juridico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado ã comissão de permanência. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverâ ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instmindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a rê com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Côdigo de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cu am-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, co as anotações e comunicações de estilo."Custas:R$396,03 (Escrivão:R$333,70;Distribuidor:R$30,25;Contador:R $10,09;Taxa judiciária:R$21,99). -Advs. ALEX CLEMENTE BOTELHO, RODRIGO PADOVANI SIENA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

206. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-0006719-23.2011.8.16.0056-NEUSA APARECIDA OLIVATO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A-".....Diante do exposto, e pelo que mais dos autos constam, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso, VI do Código de Processo Civil, ante a perda superveniente do interesse processual. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocaticios em favor do procurador do réu, que arbitro em R$678,00 (seiscentos e setenta e oito), o que faço com amparo no art.20, §§ 3° e 4° do Código de Processo Civil, levando em conta o pequeno tempo despendido no trabalho, o grau de zelo do profissional e a pequena complexidade da causa. Entretanto, suspenso a exigibilidade de tais pagamentos, com fulcro no art. 12 da Lei 1060/50, vez que o autor é beneficiário da assistência judiciâria gratuita. Publique-se. Registr0-se. Intime-se."-Advs. GUSTAVO PORFIRIO CARNEIRO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

207. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-0006724-45.2011.8.16.0056-LEANDRO APARECIDO BARBOSA x BV FINANCEIRA S/A-".... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por LEANDRO APARECIDO BARBOSA, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para condenar o réu BV FINANCEIRA S/A a exibir ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o contrato de financiamento do veiculo pactuado, sob pena de busca e apreensão e eventual crime de desobediência. Condeno o réu, ainda, nas custas e nos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), nos termos do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, procedendo-se às anotações e comumcaçoes que se fizerem necessárias.-Advs. GUSTAVO PORFIRIO CARNEIRO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

208. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-0006721-90.2011.8.16.0056-RODRIGO RAFAEL ANDRE x BV FINANCEIRA S/A-Despacho de fls.054 "I- No mais, o presente feito comporta julgamento antecipado, na forma prevista no inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil, pois o objeto da lide já se encontra perfeitamente esclarecido. Com efeito, a questão é de direito e não há necessidade da produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. 11- Em seguida, contados e não preparados, venham os autos conclusos para sentença. II- Intimem-se. Diligências necessárias." "....Diante do exposto, e pelo que mais dos autos constam, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso, VI do Código de Processo Civil, ante a perda superveniente do interesse processual. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocaticios em favor do procurador do réu, que arbitro em R$678,00 (seiscentos e setenta e oito), o que faço com amparo no art.20, §§ 3° e 4° do Código de Processo Civil, levando em conta o pequeno tempo despendido no trabalho, o grau de zelo do profissional e a pequena complexidade da causa. Entretanto, suspenso a exigibilidade de tais pagamentos, com fulcro no art. 12 da Lei 1060/50, vez que o autor é beneficiário da assistência judiciâria gratuita. Publique-se. Re istre-se. Intime-se."Custas:R$959,92 (Escrivão:R$827,20;Distribuidor:R $30,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$92,38).-Advs. GUSTAVO PORFIRIO CARNEIRO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, NELSON PILLA FILHO e MAURICIO KAVINSKI-.

209. REVISIONAL DE CONTRATO-0006793-77.2011.8.16.0056-MARCOS ROBERTO ZAINE x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-".....Posto isso,

e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar:1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado à comissão de permanencia. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENAÇAO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-8. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo antmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetâria, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocaticios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiëncia eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação ä parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n ° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Côdigo de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com a anotações e comunicações de estilo.."Custas:R$396,03 (Escrivão:R$333,70;Distribuidor:R$30,25;Contador:R $10,09;Taxa judiciária:R$21,99).-Advs. ALEX CLEMENTE BOTELHO, RODRIGO PADOVANI SIENA e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.

210. REVISIONAL DE CONTRATO-0006794-62.2011.8.16.0056-MARCOS ROBERTO ZAINE x ABN-AMRO REAL S.A - AYMORE FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S/A-".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a titulo de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado à comissão de permanência. 3. A COMPENSACAO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumpämento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instmindo o pedido com a memona discuminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocaticios que fixo em 15% (quinze) por cento sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cu pram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as anotações e comunicações de estilo."-Advs. ALEX CLEMENTE BOTELHO, RODRIGO PADOVANI SIENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

211. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0006859-57.2011.8.16.0056-OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DANILO CAMILO SOUTO-"HOMOLOGO a desistência da ação feita pela autora e JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de fls. 46, desta forma, proceda-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, com a consequente devolução dos mesmos a parte autora, os quais poderão ser entregues a qualquer dos prepostos indicados em documento juntado com a inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se."-Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

212. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0006861-27.2011.8.16.0056-MARCELINO COUXA DE FERRO x BANCO FINASA BMC S.A-"Anote-se o feito para sentença." "....Diante do exposto, e pelo que mais dos autos constam, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso, VI do Código de Processo Civil, ante a perda superveniente do interesse processual. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios em favor do procurador do réu, que arbitro em R$678,00 (seiscentos e setenta e oito), o que faço com amparo no art.20, §§ 3° e 4° do Código de Processo Civil, levando em conta o pequeno tempo despendido no trabalho, o grau de zelo do profissional e a pequena complexidade da causa. Entretanto, suspenso .a exigibilidade de tais pagamentos, com fulcro no art. 12 da Lei 1060/50, vez que o autor é beneficiâro da assistência judiciâria gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se."-Advs. ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES e FERNANDO JOSE GASPAR-.

213. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-0006872-56.2011.8.16.0056-EMILENE ANDRÉ x BANCO FINASA S/A (BANCO BRADESCO S/A)-"Anote-se o feito para sentença." "....Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por EMILENE ANDRÉ, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Côdigo de Processo Civil para condenar o réu BANCO FINASA S/A (BANCO BRADESCO S/A) a exibir a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o contrato de financiamento do veiculo pactuado, sob pena de busca e apreensão e eventual crime de desobediência. Condeno o réu, ainda, nas custas e nos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), nos termos do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, procedendo-se äs anotações e comumcaçoes que se fizerem necessárias."Custas:R$283,74 (Escrivão:R$220,90;Distribuidor:R $30,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50).-Advs. GUSTAVO PORFIRIO CARNEIRO e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.

214. REVISIONAL DE CONTRATO-0006975-63.2011.8.16.0056-PAULO DONIZETE CARDOSO DE MOURA x BV FINANCEIRA S.A-"Anote-se o feito para sentença." ".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a titulo de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado ã comissão de permanëncia. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverâ ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetâria, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocaticios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiâria da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram- e as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as anot 'ções e comunicações de estilo."Custas:R$486,08(Escrivão:R$418,30;Distribuidor:R $30,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$27,44).-Advs. ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

215. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0006983-40.2011.8.16.0056-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LEANDRO DOS SANTOS-"Por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, consoante disposição do art. 267, inciso III do Côdigo de Processo Civil, tendo em vista que, intimada para promover o andamento do feito, em 48 horas, deixou transcorrer o prazo in albis. Custas na forma da Lei. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se."-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

216. REVISIONAL DE CONTRATO-0006990-32.2011.8.16.0056-MARIA RODRIGUES VIEIRA x BANCO ABN AMRO REAL - GRUPO SANTANDER BRASIL-"....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado à comissão de permanencia. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC {Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por

cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss).Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocaticios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais,cumpram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça,com as anotações e comunicações de esitlo." -Advs. FLAVIA FERNANDES NAVARRO, CHARLES DE FREITAS VILAS BOAS e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

217. REVISIONAL DE CONTRATO-0007117-67.2011.8.16.0056-JOSÉ SÉRGIO BOTER x FINANCEIRA ALFA S/A-".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio juridico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a titulo de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado à comissão de permanência. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENAÇÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mës (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorârios deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação â parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiâria da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cu pram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, c as anotações e comunicações de estilo."-Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e HEROLDES BAHR NETO-.

218. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0007163-56.2011.8.16.0056-JURACI ALVES DUTRA x BANCO ITAUCARD S/A-"....Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por JURACI ALVES DUTRA, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para condenar o réu BANCO ITAUCARD S/A nas custas e nos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) nos termos do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-s as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, procedendo-se às anotações e comunicações que se fizerem necessárias."-Advs. WILLIAM CANTUÁRIA DA SILVA, IHGOR JEAN REGO e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

219. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0007173-03.2011.8.16.0056-LUCIENE BATISTA DE MEDEIROS x BANCO FINASA S/A (BANCO BRADESCO)-"Anote-se o feito para sentença." ".....Diante do exposto, e pelo que mais dos autos constam, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso, VI do Código de Processo Civil, ante a perda superveniente do interesse processual. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorârios advocatícios em favor do procurador do réu, que arbitro em R$678,00 (seiscentos e setenta e oito), o que faço com amparo no art.20, §§ 3° e 4° do Código de Processo Civil, levando em conta o pequeno tempo despendido no trabalho, o grau de zelo do profissional e a pequena complexidade da causa. Entretanto, suspenso a exigibilidade de tais pagamentos, com fulcro no art, 12 da Lei 1060/50, vez que o autor é beneficiâro da assistëncia judi ãria gratuita. Publique-se. R stre-se. Intime-se."-Advs. WILLIAM CANTUÁRIA DA SILVA, IHGOR JEAN REGO, ROSANGELA DA ROSA CORREA e MARIANE CARDOSO-.

220. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0007175-70.2011.8.16.0056-ANDRÉ MAGON x BANCO PANAMERICANO S/A-"....Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por ANDRE MAGON, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para condenar o réu BANCO PANAMERICANO a exibir ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o contrato de financiamento do veiculo pactuado, sob pena de busca e apreensão e eventual crime de desobediência. Condeno o réu, ainda, nas custas e nos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), nos termos do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da Egrëgia Corregedoria Geral da Justiça, procedendo-se às anotações e comunicações que se fizerem necessárias."-Advs. WILLIAM CANTUÁRIA DA SILVA, IHGOR JEAN REGO, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-.

221. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0007176-55.2011.8.16.0056-MARCELO OLIVEIRA BARBOSA x BV FINANCEIRA S/A. CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- "....Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor MARCELO OLIVEIRA BARBOSA e julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC) para condenar o réu BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIMENTO E INVESTIMENTO a pagar as custas e os honorários advocaticios, os quais fixo em R$ 678,00 (seiscentos e vinte e dois), nos termos do artigo 20, § 4°, do código de processo civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cump m-se as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Ger da Justiça, procedendo-se às anotações e comunicações que se fizerem necessárias."Advs. WILLIAM CANTUÁRIA DA SILVA, IHGOR JEAN REGO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

222. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0007186-02.2011.8.16.0056-LIDIA CARDOSO DOS SANTOS DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S/A SUCESSOR DO BANCO ESTADO DO PARANÁ-".....Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora LIDIA CARDOSO DOS SANTOS DE OLIVEIRA e julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC) para condenar o réu ITAÚ UNIBANCO S/A a exibir ao autor, no prazo de 5 (cinco) dias, os extratos de movimentação financeira, bem como os contratos de abertura de conta- corrente e de empréstimos nela realizados, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos que se pretendem provar com eles.Condeno o réu, ainda, nas custas e nos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 678,00 (seiscentos e vinte e dois), nos termos do artigo 20, § 4°, do código de processo civil. No mais, cumpram-se as disposições do código de normas da egrégia corregedoria geral da justiça, procedendo-se às anotações e comunicações que se fizere necessárias. Públique-se. Re stre-se. Intime-se." -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VITAL PINTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

223. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0007189-54.2011.8.16.0056-ROSE SANTOS ANTUNES x BANCO ITAÚ S/A SUCESSOR DO BANCO ESTADO DO PARANÁ-".....Diante do exposto e pelo que mais dos autos constam, resolvendo o processo com análise do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Cöd. de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela demandante e, via de consequëncia, determino ao réu que exiba o contrato firmado com a autora, referente à conta n° 16636-3, agëncia 016, eventuais aditivos, extratos e todas as autorizações dos lançamentos de débito na referida conta, desde setembro de 1991 até dezembro de 2001, excluídos os documentos jã apresentados nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sd pena de busca e apreensão e configuracão de eventual crime de desobediência por parte de seu representante legal ou de quem estiver exercendo suas funções. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios em favor do procurador da autora,que arbitro em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), o que faço com amparo no artigo 20, §§3° e 4° do Código de Processo Civil, levando em conta o pequeno tempo despendido no trabalho, o grau de zelo do profissional e a pequena complexidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se."-Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e DANIEL HACHEM-.

224. DEPOSITO-0007475-32.2011.8.16.0056-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RENATO LINDO RISSATI BARBOSA-"Vistos. Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento, jã qualificado nos autos, ajuizou a presente Ação de busca e apreensão em face de Renato Lindo Rissato Barbosa. O processo teve seu prosseguimento normal até que as partes compuseram amigavelmente nos termos e condições estabelecidas às fls. 49/50, requerendo a homologação do acordo e a extinção do feito. Posto isto, em face da composição amigãvel celebrada entre as partes, HOMOLOGO o acordo de fls.40/50 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Suspendo o processo, com fundamento no art. 792 do CPC, a fim de que qualquer das partes juntem o boleto bancário de quitação da divida (item 2.1 de fis. 49) e noticiem a real quitação, conforme mencionado no item 04 de fis. 50. Custas processuais e honorários advocatícios na forma acordada.Desde jâ, defiro o pleito quanto a liberação da constrição existente na motocicleta sub judice, via RENAJUD. Depois de observadas as formalidades legais e cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, arquive-se. Públique-se. Registre-se. Intimem-se."Custas:R$11,89 (Escrivão:R$9,40;Distribuidor:R$2,49).-Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

225. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0007591-38.2011.8.16.0056-HILTON MASSAHARU KAKIZUKO x BANCO ITAÚ S/A SUCESSOR DO BANCO

ESTADO DO PARANÁ-"HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes. E, por conseqüência, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÊRITO, nos termos dos artigos 269, inciso III e 794, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Tendo em vista que não constou delegação de poderes para levantamento de valores ao procurador da parte autora, na procuração de fls.13, determino que se expeça alvará para levantamento dos valores depositados em Juizo em nome da Autora. Defiro a desistëncia do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamentel arquivem-se."-Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VITAL PINTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

226. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0007592-23.2011.8.16.0056-BANCO PANAMERICANO S/A x ANTONIO PEREIRA- "I - Por meio da petição de folhas 29/31, foi noticiada a composição entre as partes. II - Verifica-se, pois, que não há mais lide a ser composta nos presentes autos, pois o acordo foi cumprido (presunção diante da inercia certificada às fls. 43). Desta forma, efetivada está a prestação jurisdicional, ensejando a extinção do processo com julgamento de mérito. III - Isto posto, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo noticiado, e via de conseqüência, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. A escrivania para cumpra (expeça os oficios) o item "c" e "d" de fls. 31 dos autos. Eventuais custas processuais deveram ser suportadas pelo réu (item 10 de fls. 30). Publique-se. Registre-se. Intime-se."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e SABRINA CAMARGO OLIVEIRA-.

227. REVISIONAL DE CONTRATO-0007718-73.2011.8.16.0056-NELSON TROVINO x BANCO FINASA BMC S. A.-"Anote-se o feito para sentença." "....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado à comissão de permanência. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no art. 475-8, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo antmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memóna disenminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetâria, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocaticios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicionaL Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cump am-se as disposições do Cödigo de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com s anotações e comunicações de estilo."-Advs. CARLOS RASTEIRO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.

228. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0007719-58.2011.8.16.0056-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I x ANDRE APARECIDO GODOY-"HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes. E, por conseqüência, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos termos dos artigos 269, inciso III e 794, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Defiro a desistência do prazo recursal. Oficie-se ao Detran para que proceda o desbloqueio no registro do veículo, objeto da presente demanda, acerca da restrição judicial, bem como a devolução do respectivo mandado caso expedido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se."Custas:R$9,40.-Advs. FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

229. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0007858-10.2011.8.16.0056-BV FINANCEIRA S/A CFI x EDUARDO SOBRAL FERREIRA-"Por sentença, para que produzam seus. jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, consoante disposição do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, tendo em vista que, intimada para promover o andamento do feito, em 48 horas, deixou transcorrer o prazo in albis. Custas na forma da Lei. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se."Custas:R$9,40 (Escrivão).-Advs. FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

230. REVISIONAL DE CONTRATO-0007962-02.2011.8.16.0056-RODRIGO NOVAES DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mêrito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado â comissão de permanencia. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475,J desta Lei, instmindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n ° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetâria, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional.Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/ 50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cu -se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com anotações e comunicações de estilo."Custas:R$397,37 (Escrivão:R$333,70;Distribuidor:R$30,25;Contador:R $10,09;Taxa judiciária:R$23,33).-Advs. ALEX CLEMENTE BOTELHO, RODRIGO PADOVANI SIENA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

231. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0008061-69.2011.8.16.0056-JOSÉ ANTONIO VERISSIMO x OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"Certifique-se a inércia do autor quanto a intimação de fls.74.Após,anote-se o feito para sentença." "....Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por JOSÊ ANTONIO VERISSIMO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para condenar o réu OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO nas custas e nos honorários advocaticios, os quais fixo em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) nos termos do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral a Justiça, procedendo-se às anotações e comunicações que se fizerem necessárias."Custas:R$283,74 (Escrivão:R$220,90;Distribuidor:R $30,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50).-Advs. IHGOR JEAN REGO, WILLIAM CANTUÁRIA DA SILVA e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

232. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0008065-09.2011.8.16.0056-LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA x OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"....Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,, inciso I, do Código de Processo Civil para condenar o réu OMNI S/A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO nas custas e nos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) nos termos do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral a Justiça, procedendo-se às anotações e comunicações que se fizerem necessárias."Custas:R$283,74 (Escrivão:R$220,90;Distribuidor:R $30,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)."-Advs. IHGOR JEAN REGO e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

233. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0008067-76.2011.8.16.0056-ADEMIR DE OLIVEIRA x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Despacho de fls.I - O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, vez que a matéria discutida é eminentemente de direito. 11- Portanto, contados e independentemente de preparo, já que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 43), voltem os autos conclusos para sentença. III- Diligências necessárias.." ".....Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por ADEMIR DE OLIVEIRA, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para condenar o réu OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO nas custas e nos honorários advocaticios, os quais fixo em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) nos termos do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da Egrëgia Corregedoria Geral a Justiça, procedendo-se às anotações e comunicações que se fizerem necessárias.."Custas:R$282,56 (Escrivão:R$220,90;Distribuidor:R $30,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$21,32).-Advs. IHGOR JEAN REGO e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

234. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0008076-38.2011.8.16.0056-DULCIMAR TEODORO DA SILVA MORAIS x BANCO PANAMERICANO S/A-Despacho de fls.079 "I - O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, vez que a matéria discutida é eminentemente de direito. II- Portanto, contados e independentemente de preparo, já que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fis. 39), voltem os autos conclusos para sentença. III- Diligências necessárias." "..... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por DULCIMAR TEODORO DA SILVA MORAIS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para condenar o réu BANCO PANAMERICANO S/A nas custas e nos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) nos termos do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral a Justiça, procedendo-se às anotações e comunicaçöes que se fizerem necessárias."Custas:R$282,56 (Escrivão:R$220,90;Distribuidor:R$30,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$21,32).-Advs. IHGOR JEAN REGO, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-.

235. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0008079-90.2011.8.16.0056-CARLOS ALVES CURSINO x BANCO BRADESCO S/A-"Anote-se o feito para sentença." "....Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por CARLOS ALVES CURSINO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para condenar o réu BANCO BRADESCO S/A a exibir a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o contrato de financiamento do veiculo pactuado, sob pena de busca e apreensão e eventual crime de desobediência. Condeno o réu, ainda nas custas e nos honorários advocaticios, os quais fixo em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) nos termos do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumprap1-se as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, procedendo-se às anotações e comunicações que se fizerem necessárias."Custas:R$283,74 (Escrivão:R$220,90;Distribuidor:R$30,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50).-Advs. IHGOR JEAN REGO, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

236. REVISIONAL-0008152-62.2011.8.16.0056-VÂNIA MARINHO COSTA x BANCO PANAMERICANO S/A-".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio juridico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado à comissão de permanencia. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENAÇAO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverâ ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005).acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § .4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo CivíL No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação â parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiâria da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as anotações e comunicações de estilo."Advs. CLAUDIA REGINA LIMA e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

237. REVISIONAL DE CONTRATO-0008277-30.2011.8.16.0056-MIRTE DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A-"Anote-se p feito para sentença." ".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a titulo de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado à comissão de permanencia. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverã ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475 J desta Lei, instmindo o pedido com a memôria discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocaticios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Côdigo de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestaçãojurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação ä parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as anotações e comunicações de estilo."Custas:R$620,28 (Escrivão:R4545,20;Distribuicor:30,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$34,74).-Advs. RODRIGO PADOVANI SIENA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

238. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0008340-55.2011.8.16.0056-BV FINANCEIRA S/A CFI x ONOFRE DE OLIVEIRA-"....Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Consecutivamente, em favor do autor, DECLARO CONSOLIDADA A PROPRIEDADE E A POSSE, plena e exclusiva, do automôvel jã individualizado. Condeno a ré ao pagamento de custas e honorários de sucumbência, os quais nos termos do artigo 20, § 4°, do Código Processual Civil, fixo em Rg78,00 (seiscentos e setenta e oito reais). No mais, cumpram-se, no que forem pertinentes, as disposições do Código de Normas , a Corregedoria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."Custas:R$20,17 (Contador). -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA LIMA BERNARDES, ADRIANA HUMENIUK e CHARLES DE FREITAS VILAS BOAS-.

239. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0008382-07.2011.8.16.0056-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDERSON LOPES ZANA-"Por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, consoante disposição do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, tendo em vista que, intimada para promover o andamento do feito, em 48 horas, deixou transcorrer o prazo in albis. Custas na forma da Lei. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se."Custas:R$9,40 (Escrivão).-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

240. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0008517-19.2011.8.16.0056-RAIMUNDO DE SOUZA FILHO x BANCO ITAU S/A-"....Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor RAIMUNDO DE SOUZA FILHO e julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC) para condenar o réu BANCO ITAÚ S/A a exibir ao autor, no prazo de 5 (cinco) dias, os extratos de movimentação financeira, bem como os contratos de abertura de conta- corrente e de empréstimos nela realizados, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos que se pretendem provar com eles. Condeno o réu, ainda, nas custas e nos honorârios advocaticios, os quais fixo em R$ 678,00 (seiscentos e vinte e dois), nos termos do artigo 20, § 4°, do código de processo civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do código de normas da egrégia corregedoria geral da justiça, procedendo-se às anotações e comunicações que se fizerem necessárias. Públique-se. Re istre-se. Intime-se."Custas:R$397,33 (Escrivão:R$333,70;Distribuidor:R$30,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$23,29).-Advs. SILMARA REGINA LAMBOIA, MARIA ELIZABETH JACOB e DANIEL HACHEM-.

241. REVISIONAL DE CONTRATO-0008556-16.2011.8.16.0056-OSVALDO RELIQUIA x BANCO PANAMERICANO S/A-Despacho de fls.161 "I - Embora de certa complexidade, a questão é eminentemente de direito, de sorte que permite o julgamento antecipado na forma do art. 330, inciso I, do CPC. Não há necessidade da produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Sobre a possibilidade do julgamento antecipado da lide, cito a jurisprudência:... II - Assim, contados e independentemente de preparo, voltem os autos conclusos para sentença. Ill - Intimações e diligências necessárias." ".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a titulo de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado à comissão de permanencia. 3. A COMPENSAÇÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei;4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumpnmento da sentença, na forma do

art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetâria, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cu ram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com a anotações e comunicações de estilo."Custas:R$648,95 (Escrivão:R$573,40;Distribuidor:R $30,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$35,21).-Advs. JÚLIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

242. REVISIONAL DE CONTRATO-0008557-98.2011.8.16.0056-ROBSON BRITO EVARISTO DOS SANTOS x BANCO SANTANDER S/A-"Anote-se o feito para sentença." ".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a titulo de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado à comissão de permanência. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-8. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475,1 desta Lei, instruindo o pedido com a memorta discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n ° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406) c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção mönetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorârios advocaticios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais}, com fundamento rio artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpr -se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, co as anotações e comunicações de estilo."Custas:R$340,14 (Escrivão:R$277,30;Distribuidor:R$30,25;Contador:R $10,09;Taxa judiciária:R$22,50).-Advs. NANCI TEREZINHA ZIMMER, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

243. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0008559-68.2011.8.16.0056-BV FINANCEIRA S/A CFI x ZENILDA APARECIDA MARQUES DE JESUS-"....Assim, tendo em vista as alegações do Reclamante nos autos, bem como os documentos acostados e, ainda, diante da não contestação pela Reclamado, JULGO PROCEDENTE a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Consecutivamente, em favor do Autor, DECLARO CONSOLIDADA A PROPRIEDADE E A POSSE, plena e exclusiva, dos bens descritos na inicial. Condeno o réu ao pagamento de. custas e honorários de sucumbência, os quais nos termos do artigo 20, § 4?, do Côdigo Processual Civil, fixo em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito e reais). No mais, cumpram-se, no que forem pertinentes, as disposições do Código de Normas da Corregedoria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

244. REVISIONAL DE CONTRATO-0009317-47.2011.8.16.0056-MAURICIO TOMAZ RIBERIO x BANCO ITAULEASING S.A-Despacho de fls.080 "1 - Em atenção ao requerimento de fl.073/074 verifico ser desnecessária a perícia contábil pleiteada pelo autor, haja vista que o contrato de arrendamento mercantil que é imprescindível para análise dos fatos e julgamento da demanda, foi encartado aos autos (fls.055/057). II - Ademais os documentos acostados pelo autor são suficientes para o julgamento da lide. PORTANTO, INDEFtRO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E DETERMlINO O ULGAMENTO ANTECLPADO DO FEITO. III - Intimações e diligências necessárias." "....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado a comissao de permanencia. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverâ ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererd o cumprimento da sentença, na forma do art. 4754 desta Lei, instruindo o pedido com a memorta discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219}, e correção monetâria, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensaçäo (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorârios advocaticios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n ° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, co as anotações e comunicações de estilo."Custas:R$283,74 (Escrivão:R$220,90;Distribuidor:R$30,25;Contador:R $10,09;Taxa judiciária:R$22,50).-Advs. NEUCI APARECIDA ALLIO, JACKELINE MESSIAS BAGANHA, VINICIUS GONÇALVES, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.

245. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0009689-93.2011.8.16.0056-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IVAN MATIAS DO NASCIMENTO- "HOMOLOGO a desistência da ação feita pela parte autora e JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Detran objetivando o desbloqueio do veiculo, objeto da presente demanda. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se."Custas:R$9,40.-Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

246. REVISIONAL DE CONTRATO-0010737-87.2011.8.16.0056-GENI CLARO BARBOSA x BANCO J. SAFRA S.A-".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mêrito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado a comissao de permanencia. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memoria discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento] ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Côdigo de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação ã parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n ° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Regit tre-se. Intimem-se. No mais, cumpra n-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as anotações e cornunicações de estilo."Custas:R$49,74 (Escrivão:R$9,40;Distribuidor:R$30,25;Contador:R$10,09).-Advs. ALEXANDRE TEIXEIRA, THIAGO NORIO ZANDONAI KUSSANO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI-.

247. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0011282-60.2011.8.16.0056-NIVALDO VIEIRA x OMNI S/A - CRÉDITO,FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO-"Anote-se o feito para setença." ".....Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por NIVALDO VIEIRA, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inci_so I, do Código de Processo Civil para condenar o réu OMNI S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO nas custas e nos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) nos termos do artigo 20, § 4°, do Côdigo de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, procedendo-se às anotações e comunicações que se fizerem necessárias."Custas:R$283,74 (Escrivão:R$220,90;Distribuidor:R $30,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50).-Advs. WILLIAM CANTUÁRIA DA SILVA, IHGOR JEAN REGO, JOSÉ CARLOS FERREIRA e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

248. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0011290-37.2011.8.16.0056-OTACILIO EVARISTO x BV FINANCEIRA S/A. CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"Anote-se o feito para sentença. ".....Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por OTACILIO EVARISTO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Côdigo de Processo Civil para condenar o réu BV FINANCEIRA S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO nas custas e nos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) nos termos do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpr -se as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, procedendo-se às anotações e comunicações que se fizerem necessárias."Custas:R$283,74 (Escrivão:R4220,90;Distribuidor:R $30,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R422,50).-Advs. WILLIAM CANTUÁRIA DA SILVA, JOSÉ CARLOS FERREIRA, IHGOR JEAN REGO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

249. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000072-75.2012.8.16.0056-BANCO BRADESCO S/A x GILMAR VICENTE TOFFOLO-Despacho de fls.054/055 "I-Trata-se de pedido da arte autora, credora com garantia fiduciárialarrendamento mercantil, para que seja deterrriinado por este Juízo o bloqueio através do sistema Renajud da transferência do veículo objeto da ação. Entendo que tal medida é desnecessária e, portanto, não pode ser concedida, já que estas garantias já estão cadastradaslaverbadas junto ao Detran impedindo a transferência do bem. Primeiramente, cabe aporitar que, através de , convênio Renajud, firmado pelo Conselho Nacional de Justiça, o Ministério das Cidades eo Ministério da Justiça, possibilitou ao poder judiciário a efetivação de ordens de restrição de veículos, objetivando a facilitação da autoridade judiciária na tomada de decisão. Neste convênio, previrarn-se as restrições de . transferência, impedindo a mudança de propriedade do veículo; de licenciarriento, impedindo a mudança de propriedade e de licenciamento do veículo; de circulação, impedindo a mudança de propriedade, de licenciamento ë de circulação, também denominada de restrição total; e, ainda, o registro de penhora, registrando-se a penhora efetivada sobre o veículo em processo judicial. Pela natureza da garantia da alienação fiduciária, regulada pelo Dec.-Lei n°. 911/69, a expedição do oficio tal como solicitado pela parte autora, vale dizer, de impedimento de transferência, é sim medida.desnecessária, pois está o bem já está resguardado contra vendas. É necessário o consentimento do credor, aqui autor para que seja o bem transferido a terceiros. Não é tarnbém outra a conclusão extraída pelos próprios termos do contrato juntado aos autos. A medida de lançamento de impedim.ento de transferência é, assim, inócua, sem qualquer utilidade prática, pois evita transferências regulares e, em relação às eventuais transferências "irregulares", não seria o mericionado impedirnento que as evitaria. Demais disso, o credor tem a faculdade de requerer certidão comprobatória do ajuizamento da ação e do deferimento da liminar, com o fito de promover a averbação no prontuário do veículo junto ao Detran, não havendo razão para expedição de ofício ao órgão de trânsito..Assim, constaria no prontuário do veiculo que ele está sub judice, para afastar a aquisição do veículo por terceiros de boa-fé. Nesse sentido está o entendimento deste Egrégio Tribunal:.....Por tais fundamentos, indefiro o pedido de bloqueio do veículo objeto da presente ação junto ao RENAJUD. 11- No mesmo sentido, indefiro o pedido de oficio a Polícia Federal e Estadual, posto que cabe ao autor proceder a localização do veiculo objeto da presente busca e apreensão fiduciária. III- Com a resposta, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. IV- Intimações e diligências necessárias." "HOMOLOGO a desistência da ação feita pela parte autora e JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Determino acesso ao sistema Renajud objetivando o desbloqueio administrativo do prontuário do veículo objeto desta ação. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente,arquivem-se."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

250. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000314-34.2012.8.16.0056-BV FINANCEIRA S/A CFI x DAIANE DA SILVA-"Vistos etc... Diante da petição de fl. 44 e tendo em vista que a ré não foi citada, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas existentes devem ser suportadas pelo autor. Havendo restrição sobre o veiculo em litigio, determino a baixa da constrição (no que se refere a esses autos). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."Custas:R $10,72 (Escrivão:R$9,40;Dif.taxa jud.R$1,32).-Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

251. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000376-74.2012.8.16.0056-BANCO PECÚNIA S/A x AIRTON CARLOS MARIA-"O Requerente intimado para que providenciasse o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção quedou-se inerte (fls.36/37). Assim, considerando-se a inércia do Requerente, julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 267, III c/c § 1° do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Oportunamente, larquivem-se."Custas:R$9,40 (Escrivão).-Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

252. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000749-08.2012.8.16.0056-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROBSON HENRIQUE LEME-"Contados e preparados voltem conclusos para sentença." "HOMOLOGO a desistência da ação feita pelo autor e JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Determino que as intimações dos atos processuais se deem em nome da advogada descrita às fis.74. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem- se."-Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

253. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0000847-90.2012.8.16.0056-JULIO CESAR RIGONI MACHADO x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"Anote-se o feito para sentença." ".....Diante do exposto, e pelo que mais dos autos constam, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso, VI do Código de Processo Civil, ante a perda superveniente do interesse processual. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios em favor do procurador do réu, que arbitro em R$678,00 (seiscentos e setenta e oito), o que faço com amparo no art.20, §§ 3° e 4° do Código de Processo Civil, levando em conta o pequeno tempo despendido no trabalho, o grau de zelo do profissional e a pequena complexidade da causa. Entretanto, suspenso a exigibilidade de tais pagamentos, com fulcro no art. 12 da Lei 1060/50, vez que o autor é beneficiârio da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se."-Advs. OSVALDO ESPINOLA JUNIOR e REINALDO MIRICO ARONIS-.

254. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0000924-02.2012.8.16.0056-EZIO FERREIRA DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-"Anote-se o feito para sentença." ".....Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor EZIO FERREIRA DA SILVA e julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC) para condenar o réu BANCO ABN AMRO S/A a exibir ao autor, no prazo de 5 (cinco) dias, o contrato de financiamento, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos que se pretendem provar com eles. Condeno o réu, ainda, nas custas e nos honorârios advocatícios, os quais fixo em R$ 678,00 (seiscentos e vinte e dois), nos termos do artigo 20, § 4°, do código de processo civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, procedendo-se às anotações e comunicações que se fizerem ecessárias."Custas:R$311,94 (Escrivão:R$249,10;Disitribuidor:R$30,25;Contador:R $10,09;Taxa judiciária:R$22,50).-Adv. FLÁVIO HENRIQUE SEREIA-.

255. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000931-91.2012.8.16.0056-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO x SILKLON INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS- "Por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, consoante disposição do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, tendo em vista que, intimada para promover o andamento do feito, em 48 horas, deixou transcorrer o prazo in albis. Custas na forma da Lei. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se."Custas:R $18,80 (Escrivão). -Adv. GIULIO ALVARENGA REALE-.

256. REVISIONAL DE CONTRATO-0001132-83.2012.8.16.0056-LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"Anote-se o feito para sentença." ".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O APASTAMENTO do valor cobrando a titulo de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado ä comissão de permanencia. 3, A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei, 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC [Art. 475-8. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 4754 desta Lei, instruindo o pedido com a memória disenminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss).Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil,

condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocaticios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestaçäojurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação â parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n ° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cum ram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, co as anotações e comunicações de estilo."Custas:R$368,34 (Escrivão:R$305,50;Distribuidor:R$30,25;Contador:R $10,09;Taxa judiciária:R$22,50).-Advs. NANCI TEREZINHA ZIMMER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e CAMILA CAMARGO DE OLIVEIRA-.

257. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0001233-23.2012.8.16.0056-MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA x BANCO ITAU S/A- ".....Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA e julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC) para condenar o réu BANCO ITAÚ S/A a exibir ao autor, no prazo de 5 (cinco) dias, os extratos de movimentação financeira, bem como os contratos de abertura de conta- corrente e de empréstimos nela realizados, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos que se pretendem provar com eles. Condeno o réu e autor, ainda, nas custas e nos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 678,00 (seiscentos e vinte e dois), nos termos do artigo 20, § 4°, do código de processo civil, devendo ser rateados na seguinte proporção: 70% para o réu Quanto ao autor, suspendo a exigência do descrito acima (honorários e custas processuais), com fundamento no art. 12 da lei 1.560/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do código de normas da egrégia corregedoria geral da justiça, procedendo-se âs anotações e comumcaçoes que se fizerem necessãrias. Públique-se. Registre-se. Intime-se."Custas:R$283,74 (Escrivão:R$220,90;Distribuuidor:R$30,25;Contador:R $10,09;Taxa judiciária:R$22,50).-Advs. MARIA ELIZABETH JACOB, SILMARA REGINA LAMBOIA e DANIEL HACHEM-.

258. COBRANCA-0001474-94.2012.8.16.0056-CONDOMINIO VILLAGGIO DO ENGENHO x PAULO VICENTE MARQUES MENDONÇA-"CONDOMÍNIO VILLAGGIO DO ENGENHO, já qualificado nos autos, ajuizou a presente AÇAO DE COBRANÇA, em face de PAULO VICENTE MARQUES MENDONÇA, também já qualificado, o qual informou às fls. 80/81, ter realizado um acordo com o réu, pleiteando a homologação da avença. Vieram-me conclusos. Isso posto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes (fls. 80/81), e, em consequência, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Custas remanescentes pelo réu nos termos da avença. Honorários já quitados nos termos da avença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."-Adv. LEONARDO MANARIN DE SOUZA-.

259. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0001532-97.2012.8.16.0056-LUIS CARLOS PEREIRA DE CAMARGO x BANCO PANAMERICANO S/A-Despacho fls.057 "I -- O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, vez que a matéria discutida é eminentemente de direito. 11- Portanto, contados e independentemente de preparo, já que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fis. 26), voltem os autos conclusos para sentença. III- Diligências necessárias." "....Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por LUIS CARLOS PEREIRA DE CAMARGO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para condenar o réu BANCO PANAMERICANO S/A nas custas e nos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) nos termos do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, procedendo-se às anotações e comunicações que se fizerem necessárias."Custas:R$282,56 (Escrivão:R$220,90;Distribuidor:R $30,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$21,32).-Advs. WILLIAM CANTUÁRIA DA SILVA, IHGOR JEAN REGO, JOSÉ CARLOS FERREIRA e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

260. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001640-29.2012.8.16.0056-AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x ADEMILSON FERNANDES CANDIDO- "HOMOLOGO a desistëncia da ação feita pela autora e JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento do valor recolhido referente äs diligências do Senhor Oficial de justiça, conforme requerido na petição de fls. 50. Oficie-se ao Detran objetivando o cancelamento de eventual restrição judicial proveniente da presente demanda. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. On mrteu amente, arquivem-se."-Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

261. REVISIONAL DE CONTRATO-0001722-60.2012.8.16.0056-MARCOS RODRIGUES FURTADO x BV FINANCEIRA S.A-"Anote-se o feito para sentença." ".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a titulo de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado à comissão de permanencia. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACAO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a detenninação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumpämento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discdminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetâria, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a rê com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil,levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiëncia eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Cödigo de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n ° 1060/ 50, haja vista que a requerente é beneficiâria da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as ano ações e comunicações de estilo."Custas:R$326,04 (Escrivão:R$263,20;Distribuidor:R$30,25;Contador:R $10,09;Taxa judiciária:R$22,50).-Advs. FABIO BARROZO PULLIN DE ARAUJO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

262. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0001756-35.2012.8.16.0056-JOAQUIM LUIZ DE CAMPOS x BV FINANCEIRA S/A. CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"Anote-se o feito para sentença." "....Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por OTACILIO EVARISTO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Côdigo de Processo Civil para condenar o réu BV FINANCEIRA S/A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO nas custas e nos honorârios advocatícios, os quais fixo em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) nos termos do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, procedendo-se às anotações e comunicações que se fizerem necessárias."Custas:R$283,74 9 (Escrivão:220,90;Distribuidor:R$30,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50).-Advs. IHGOR JEAN REGO, WILLIAM CANTUÁRIA DA SILVA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

263. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0001757-20.2012.8.16.0056-AMARILDO MASSACANI CHERA x BV FINANCEIRA S/A. CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"Anote-se o feito para sentemça." ".....Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por AMARILDO MASSACANI CHERA, com resolução de mërito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para condenar o réu BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO nas custas e nos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) nos termos do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, procedendo-se às anotações e comumcaçoes que se fizerem necessárias."Custas:R $283,74 (Escrivão:R$220,90;Distribuidor220,90;Distribuidor:R$30,25;Contador:R $10,09;Taxa judiciária:R$22,50).-Advs. WILLIAM CANTUÁRIA DA SILVA, IHGOR JEAN REGO, JOSÉ CARLOS FERREIRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

264. REVISIONAL DE CONTRATO-0002539-27.2012.8.16.0056-OSSAMO NISHIYAMA x BANCO BV FINANCEIRA S/A-Despacho de fls.125 "I - Em atenção ao requerimento de fl.123 verifico ser desnecessária a perícia contábil pleiteada pelo autor, haja vista que o contrato de arrendamento mercantil que é imprescindível para análise dos fatos e julgamento da demanda, foi encartado aos autos (fis. 029/030) II - Ademais os documentos acostados pelo autor são suficientes para o julgamento da lide. PORTANTO. INDEFtRO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICFAL E DETERMINO OJULGAMENTO ANTECtPADO DO FEITO. lil - Intimações e diligências necessárias." ".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a titulo de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado à comissão de permanencia. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a

determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, co as anotações e comunicações de estilo."Custas:R$311,94 (Escrivão:R4249,10;Distribuidor:R $30,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50).-Advs. ANA PAULA DE LÚCIO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

265. REVISIONAL DE CONTRATO-0002540-12.2012.8.16.0056-MARLEY EVANGELISTA x AYMORE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO S.A.- Despacho de fls.84 "- Em atenção ao requerimento de fl.079 verifico ser desnecessária a perícia contábil pleiteada pelo autor, haja vista que o contrato de arrendamento mercantil que é imprescindível para análise dos fatos e julgamento da demanda, foi encartado aos autos. II - Ademais os documentos acostados pelo autor são suficientes para o julgamento da lide. PORTANTO INDEFFRo A PRODU ÄO DE PROVA PERICIAL E DETERMINO O ULGAMENTO ANTECtPADO DO FEITO. III - Intimações e diligências necessárias." ".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado à comissão de permanencia. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENAÇÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-8. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de câlculo antmético, o credor requererd o cumprimento da sentença, na forma do art. 475,J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discúminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocaticios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Cödigo de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as anotações e comunicações de estilo."Custas:R$456,99 (Escrivão:R$390,10;Distribuidor:R $30,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$26,55.-Advs. ANA PAULA DE LÚCIO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

266. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0002677-91.2012.8.16.0056-SANDRO CAMARGO DE MORAIS x BANCO PANAMERICANO S/A-"Anote-se o feito para sentença." "....Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por SANDRO CAMARGO DE MORAIS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para condenar o réu BANCO PANAMERICANO S/A nas custas e nos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) nos termos do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Côdigo de Normas da Egrégia Corregedoria Geral la Justiça, procedendo-se às anotações e comunicações que se fizerem necessárias."Custas:R$283,74 (Escrivão:R$220,90;Distribuidor:R $30,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50).-Advs. WILLIAM CANTUÁRIA DA SILVA, IHGOR JEAN REGO, JOSÉ CARLOS FERREIRA e ANA ROSA LIMA BERNARDES-.

267. REVISIONAL DE CONTRATO-0002729-87.2012.8.16.0056-RUBENS POIATTI x BANCO ITAUCARD S.A.-".....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSÃO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a título de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado à comissão de permanência. 3. A COMPENSACÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverâ ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss).Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestaçãojurisdicional. Os honorãrios deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as anotações e comunicações de estilo."Custas:R$397,42 (Escrivão:R4333,70;Distribuidor:R $30,25;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$23,38).-Advs. ANA PAULA DE LÚCIO, PATRICIA APARECIDA SERVILHA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

268. RESCISAO DE CONTRATO-0002852-85.2012.8.16.0056-PLANOLLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x FÁBIO HENRIQUE DA SILVA e outros-"Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado pelas partes as fls. 62/65. De consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso lli, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. Publique-se. Registre-se, intimem-se. Após, o trânsito em julgado da sentença, arquive-se com as cautelas de estilo."Custas:R $28,20 (Escrivão). -Advs. RODRIGO ALVES ABREU e MARCELA SAYÃO-.

269. REVISIONAL DE CONTRATO-0002859-77.2012.8.16.0056-JOSE GUSTAVO SGARBOSSA x BV FINANCEIRA S.A-"....Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes determinar: 1. A EXCLUSAO da Tarifa de Cadastro e demais tarifas administrativas, 2. O AFASTAMENTO do valor cobrando a titulo de multa e juros, mantendo-se apenas o valor relacionado à comissão de permanencia. 3. A COMPENSAÇÃO dos valores pagos indevidamente com os valores a serem pagos pelo autor da presente demanda, nos termos da lei; 4. A CONDENACÃO do réu a efetuar a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deverâ ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC (Art; 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475,J desta Lei, instmindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme alterações impostas pela Lei n° 11.232, de 22 de dezembro de 2005), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), contados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetãria, observado o INPC/IBGE, contada a partir da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02, art. 368 e ss). Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o autor a arcar com 50% e a ré com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Côdigo de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Os honorârios deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/ 50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cump -se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com s anotações e comunicações de estilo."Custas:R$283,74 (Escrivão:R$220,90;Distribuidor:R$30,25;Contador:R $10,09;Taxa judiciária:R$22,50).-Advs. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN-.

270. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0003188-89.2012.8.16.0056-MARCOS ANTONIO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"....Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para condenar o réu BV FINANCEIRA S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO nas custas e nos honorários advocaticios, os quais fixo em R$ 678,00 (seiscentos

e setenta e oito reais) nos termos do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Ger da Justiça, procedendo-se ás anotações e comunicações que se fizere necessarias."-Advs. WILLIAM CANTUÁRIA DA SILVA, IHGOR JEAN REGO, JOSÉ CARLOS FERREIRA e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

271. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003702-42.2012.8.16.0056-BANCO FINASA BMC S/A x WILLIAM ANTONIO PAULUK-"HOMOLOGO a desistência da ação feita pela autora e JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Detran objetivando a imediata baixa da restrição judicial constante sobre o veiculo, objeto da lide e aos órgãos de proteção de crédito SPC e Serasa. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se."-Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI-.

Cambé, 20/02/2013

HILARIO ALEIXO

Escrivao

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

1ª Vara Cível de Campo Largo-PR
DRA. Michela Vechi Saviato
Juíz de Direito
Cristina Polli Bittencourt Gaideski
Diretora da Secretaria

RELAÇÃO Nº 41/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADYR RAITANI JUNIOR	015	41/2006
ALCEU MACHADO FILHO	001	716/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	005	570/2012
ANELIZE BEBER RINALDIN	013	10357/2010
	006	1042/2010
ANTONIO GABRIEL SACHSIDA	015	41/2006
CASSIANE COSTA	006	1042/2010
CRISTIAN MIGUEL	014	3005/2011
CRISTIAN VALASKI	005	570/2012
DANIEL HACHEM	010	323/2003
DANIEL MORENO PORTELLA	007	2115/2011
DELMAR SELMAR METZ	007	2115/2011
DENISE OLIVEIRA LIRIO SANTOS	015	41/2006
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	002	679/2006
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES	014	3005/2011
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	015	41/2006
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	012	120/2000
FABIANA SILVEIRA	003	1533/2008
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	014	3005/2011
GEORGIA GOMES DE ARAUJO CHAVES	011	181/2005
GILSON HENRIQUE DE ANDRADE	008	1907/2011
HELOISA HELENA BENATO	015	41/2006
INACIO HIDEO SANO	004	3232/2011
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO	002	679/2006
ISABEL CRISTINA CHILÓ	010	323/2003
JOANITA FARYNIAK	001	716/2006
JOSE MARIA DE CAMARGO TEIXEIRA	013	10357/2010
LUIZ ALBERTO GONÇALVES	015	41/2006
MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA	006	1042/2010
MIEKO ITO	012	120/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	007	2115/2011
MURILO JASKIEVICZ	009	1476/2012
MURILO KLEVE MACHADO	007	2115/2011
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	014	3005/2011
PATRICIA SCHMIDT	011	181/2005
PEDRO ANGELO ANDREASSA	009	1476/2012
	004	3232/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	014	3005/2011
RANKA DIRIÁNGEM SANDINO DA GAMA	001	716/2006
REGINALDO RIBAS	010	323/2003
RENATO DE LUIZI JUNIOR	001	716/2006
SANDRA LUSTOSA FRANCO	013	10357/2010
SERGIO SCHULZE	005	570/2012
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	001	716/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	003	1533/2008
VICENTE ROMANO SOBRINHO	001	716/2006
WILIAN ARNALDO DE MELO FRANCO	013	10357/2010
YOSHIHIRO MIYAMURA	002	679/2006

001. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001472-30.2006.8.16.0026 - EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA X BANCO BMC S/A e Outro-À parte interessada, sobre certidão retro..Adv. do Requerente: ALCEU MACHADO FILHO (0/PR) e Adv. do Requerido: VICENTE ROMANO SOBRINHO (0/PR), SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES (6472/PR), RENATO DE LUIZI JUNIOR (52901/SP), RANKA DIRIÁNGEM SANDINO DA GAMA (18541/PR) e JOANITA FARYNIAK (37545/PR)-Advs. ALCEU MACHADO FILHO, JOANITA FARYNIAK, RANKA DIRIÁNGEM SANDINO DA GAMA, RENATO DE LUIZI JUNIOR, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e VICENTE ROMANO SOBRINHO

002. ORDINÁRIA DE COBRANCA - 0001625-63.2006.8.16.0026 - ENGEMASTER ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA X TMT - MOTOCO DO BRASIL LTDA-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 25,68 / Distribuidor: R$ 0,00 / Contador: R $ 0,00 / Oficial de Justiça: R$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ 25,68. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: YOSHIHIRO MIYAMURA (0/PR) e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO (31840/PR) e Adv. do Requerido: EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA (0/PR)-Advs. EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e YOSHIHIRO MIYAMURA

003. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - 0002315-24.2008.8.16.0026 - BANCO PANAMERICANO S/A X JOEL MARTINS DE OLIVEIRA-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 46,38 / Distribuidor: R$ 0,00 / Contador: R$ 0,00 / Oficial de Justiça: R$ -247,50 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ -201,12. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (27293/PR) e FABIANA SILVEIRA (59127/PR)-Advs. FABIANA SILVEIRA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

004. SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - 0007637-20.2011.8.16.0026 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR X ROMILDA CONCEICAO IVANOVSKI e Outro-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 0,00 / Distribuidor: R$ 0,00 / Contador: R$ 0,00 / Oficial de Justiça: R$ 132,94 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ 132,94. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: INACIO HIDEO SANO (15659/PR) e Adv. do Requerido: PEDRO ANGELO ANDREASSA (5803/PR)-Advs. INACIO HIDEO SANO e PEDRO ANGELO ANDREASSA

005. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0003259-84.2012.8.16.0026 - ELIZEU MINHO X BANCO PANAMERICANO S/A-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 371,05 / Distribuidor: R$ 30,25 / Contador: R$ 10,09 / Oficial de Justiça: R$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 25,23 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ 436,62. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: CRISTIAN VALASKI (48100/PR) e Adv. do Requerido: SERGIO SCHULZE (31034/PR) e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (31073/PR)-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CRISTIAN VALASKI e SERGIO SCHULZE

006. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0001042-39.2010.8.16.0026 - AMELIA ROCHA VIEIRA e Outro X OILSON BARBOSA DE FREITAS-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 70,65 / Distribuidor: R$ 0,00 / Contador: R$ 10,09 / Oficial de Justiça: R$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R $ 80,74. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: ANELIZE BEBER RINALDIN (41209/PR) e CASSIANE COSTA (46052/PR) e Adv. do Requerido: MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA (36523/PR)-Advs. ANELIZE BEBER RINALDIN, CASSIANE COSTA e MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA

007. INDENIZAÇÃO - 0001805-06.2011.8.16.0026 - JOELSIO ANTONIO DE SOUZA e Outros X CERVEJARIA KLEIN LTDA-Considerando-se que o MM. Juiz Dr. José Daniel Toaldo está designado para atendimento cumulativo na 1ª e 2ª Varas Cíveis de Campo Largo, nas Varas Cível e Criminal de Araucária, sendo possível atuar somente em feitos urgentes, pelo MM Juiz foi determinado a redesignação do presente ato para o dia 13 de junho de 2013, às 15:00 horas. Dou as partes e testemunhas presentes por intimadas, cientes de que comparecerão ao ato independente de nova intimação. Nada Mais..Adv. do Requerente: DELMAR SELMAR METZ (51126/PR) e Adv. do Requerido: DANIEL MORENO PORTELLA (32296/PR).Adv. Outras Partes: MURILO KLEVE MACHADO (14078/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR)-Advs. DANIEL MORENO PORTELLA, DELMAR SELMAR METZ, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MURILO KLEVE MACHADO

008. ORDINARIA - 0000550-13.2011.8.16.0026 - ESPOLIO DE JOSE HAMILTON FABRICIO X BANCO DO BRASIL S/A-Considerando-se que o MM. Juiz Dr. José Daniel Toaldo está designado para atendimento cumulativo na 1ª e 2ª Varas Cíveis de Campo Largo, nas Varas Cível e Criminal de Araucária, sendo possível atuar somente em feitos urgentes, pelo MM Juiz foi determinado a redesignação do presente ato para o dia 28 de março de 2013, às 14:20 horas. Dou as partes presentes por intimadas, cientes de que comparecerão ao ato independente de nova intimação..Adv. do Requerente: GILSON HENRIQUE DE ANDRADE (52286/PR)-Adv.GILSON HENRIQUE DE ANDRADE-.

009. ORD DE INDENIZACAO - 0008392-10.2012.8.16.0026 - LUIZ CARLOS SAKOVICZ e Outro X MUNICIPIO DE BALSA NOVA-Considerando-se que o MM. Juiz Dr. José Daniel Toaldo está designado para atendimento cumulativo na 1ª e 2ª Varas Cíveis de Campo Largo, nas Varas Cível e Criminal de Araucária, sendo possível atuar somente em feitos urgentes, pelo MM. Juiz foi determinado a redesignação do presente ato para o dia 28 de março de 2013, às 14:40 horas. Dou as partes presentes por intimadas, cientes de que comparecerão ao ato independente de nova intimação..Adv. do Requerente: PEDRO ANGELO ANDREASSA (5803/PR) e Adv. do Requerido: MURILO JASKIEVICZ (52066/PR)-Advs. MURILO JASKIEVICZ e PEDRO ANGELO ANDREASSA

010. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001236-83.2003.8.16.0026 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- BRADESCO X PSW AUTO MECANICA DIESEL LTDA (CAMPO LARGO DIESEL) e Outro-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 45,52 / Distribuidor: R$ 0,00 / Contador: R$ 0,00 / Oficial de Justiça: R$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R $ 45,52. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: DANIEL HACHEM (11347/PR) e Adv. do Requerido: ISABEL CRISTINA CHILÓ (42942/) e REGINALDO RIBAS (45137/PR)-Advs. DANIEL HACHEM, ISABEL CRISTINA CHILÓ e REGINALDO RIBAS

011. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL - 0001282-04.2005.8.16.0026 - ELOIR SEBASTIAO LEAL e Outro X ESTE JUIZO-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 123,22 / Distribuidor: R$ 0,00 / Contador: R$ 10,08 / Oficial de Justiça: R$ 1.287,70 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ 1.421,00. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: GEORGIA GOMES DE ARAUJO CHAVES (46787/PR) e PATRICIA SCHMIDT (34684/PR)-Advs. GEORGIA GOMES DE ARAUJO CHAVES e PATRICIA SCHMIDT

012. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000648-81.2000.8.16.0026 - RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCE X BENCRIS COMERCIO DE ROUPAS LTDA E MARIA C. DA SILV-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 28,20 / Distribuidor: R$ 0,00 / Contador: R$ 0,00 / Oficial de Justiça: R$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ 28,20. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: MIEKO ITO (6187/PR) e ERIKA HIKISHIMA FRAGA (26204/PR)-Advs. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO

013. INDENIZAÇÃO - 0010357-91.2010.8.16.0026 - ARMANDO HERCIUK X IND. COM DE FOGOS TIZIU LTDA-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 305,50 / Distribuidor: R$ 15,12 / Contador: R$ 5,04 / Oficial de Justiça: R$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 17,66 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ 343,32. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: ANELIZE BEBER RINALDIN (41209/PR) e SANDRA LUSTOSA FRANCO (42659/PR) e Adv. do Requerido: JOSE MARIA DE CAMARGO TEIXEIRA (0/PR) e WILIAN ARNALDO DE MELO FRANCO (53109/MG)-Advs. ANELIZE BEBER RINALDIN, JOSE MARIA DE CAMARGO TEIXEIRA, SANDRA LUSTOSA FRANCO e WILIAN ARNALDO DE MELO FRANCO

014. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI - 0006416-02.2011.8.16.0026 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO X ALDERICO BORGES DE LIMA-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 0,00 / Distribuidor: R$ 0,00 / Contador: R$ 0,00 / Oficial de Justiça: R$ -297,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ -297,00. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: PATRICIA PONTAROLI JANSEN (33825/PR), PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (50945/), ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES (40835/PR), FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (24102/PR) e CRISTIAN MIGUEL (53828/PR)-Advs. CRISTIAN MIGUEL, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR

015. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001456-76.2006.8.16.0026 - MARCELO EDUARDO GAVA e Outro X BANCO DO BRASIL S/A-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 9,40 / Distribuidor: R$ 0,00 / Contador: R$ 10,09 / Oficial de Justiça: R$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ 19,49. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: HELOISA HELENA BENATO (31154/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO GABRIEL SACHSIDA (0/PR), EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (22759/PR), ADYR RAITANI JUNIOR (0/PR), LUIZ ALBERTO GONÇALVES (8146/PR) e DENISE OLIVEIRA LIRIO SANTOS (33613/PR)-Advs. ADYR RAITANI JUNIOR, ANTONIO GABRIEL SACHSIDA, DENISE OLIVEIRA LIRIO SANTOS, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, HELOISA HELENA BENATO e LUIZ ALBERTO GONÇALVES

Campo Largo, 21 de Fevereiro de 2013

1ª Vara Cível de Campo Largo-PR
DRA. Michela Vechi Saviato
Juíz de Direito
Cristina Polli Bittencourt Gaideski
Diretora da Secretaria

RELAÇÃO Nº 40/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADÃO NATALINO DA SILVA JUNIOR	012	285/2011
ALCEU MACHADO FILHO	020	716/2006
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA	016	1272/2012
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	007	1905/2008
CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKI	011	276/2012
CARLYLE POPP	002	581/1997
CASSIANE COSTA	017	1107/2012
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	013	738/2006
CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO	004	71/2009
DANIEL BARBOSA MAIA	001	925/2006
DICESAR BECHES VIEIRA	002	581/1997
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI	019	1671/2009
EDSON GONCALVES	010	528/2007
HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES	019	1671/2009
HELOISA HELENA BENATO	013	738/2006
HELTON MOTTA LEE SWAIN	004	71/2009
HERICK PAVIN	001	925/2006
IDAMARA ROCHA FERREIRA	001	925/2006
JOANITA FARYNIAK	020	716/2006
JOAO MARCELO DA CRUZ	002	581/1997
JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA	001	925/2006
JUAREZ XAVIER KUSTER	019	1671/2009
JULIO CESAR FEDEROWICZ	002	581/1997
KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN	010	528/2007
LENI FERREIRA DOS SANTOS	004	71/2009
LUANE IANIK COSTA	015	11040/2010
LUCIANA BERRO	001	925/2006
MARCOS JOSÉ CHECHELAKY	011	276/2012
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	008	49/2010
	007	1905/2008
MARLON CORDEIRO	009	3205/2011
	005	1114/2008
MAURO CURTI	001	925/2006
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	018	132/2011
MILTON JOÃO BETENHEUSER JUNIOR	001	925/2006
MURILO JASKIEVICZ	013	738/2006
NORBERTO TARGINO DA SILVA	014	3078/2011
NORMA ROZARIO VIDAL TATARA	018	132/2011
OSMAR ANDRADE ZOTTO	019	1671/2009

PAULA ROBERTA PIRES	004	71/2009
RANKA DIRIÁNGEM SANDINO DA GAMA	020	716/2006
RENATO DE LUIZI JUNIOR	020	716/2006
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	008	49/2010
	007	1905/2008
ROGERIO DYNIEWICZ	003	571/2007
ROSANGELA DA ROSA CORREA	008	49/2010
	007	1905/2008
SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO	019	1671/2009
SILVANA TORMEM	014	3078/2011
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	020	716/2006
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS	007	1905/2008
THOR DE OLIVEIRA GODOY	013	738/2006
TIAGO ALEXANDRE VIDAL TATARA	018	132/2011
TIAGO FEDALTO	011	276/2012
URSULLA ANDREA RAMOS	002	581/1997
VERA LUCIA DE PAULI	001	925/2006
VICENTE ROMANO SOBRINHO	020	716/2006
WILSON SANCHES MARCONI	006	1544/2008
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	004	71/2009

001. DEPÓSITO - 0001854-23.2006.8.16.0026 - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO X ANGELA APARECIDA GOMES-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 22,96 / Distribuidor: R$ 0,00 / Contador: R$ 10,09 / Oficial de Justiça: R $ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ 33,05. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: Herick Pavin (32291/PR), LUCIANA BERRO (0/PR), DANIEL BARBOSA MAIA (32483/PR), IDAMARA ROCHA FERREIRA (14153/PR), MILTON JOÃO BETENHEUSER JUNIOR (14341/PR), JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA (6236/PR), MAURO CURTI (29016/PR) e VERA LUCIA DE PAULI (15672/PR)-Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, HERICK PAVIN, IDAMARA ROCHA FERREIRA, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, LUCIANA BERRO, MAURO CURTI, MILTON JOÃO BETENHEUSER JUNIOR e VERA LUCIA DE PAULI

002. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000148-20.1997.8.16.0026 - JOSE KOCHISKI X DIRCEU FUZETTI-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 11,03 / Distribuidor: R$ 0,00 / Contador: R$ 10,09 / Oficial de Justiça: R$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ 21,12. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: JOAO MARCELO DA CRUZ (0/PR) e Adv. do Requerido: CARLYLE POPP (15356/PR), URSULLA ANDREA RAMOS (32111/PR), JULIO CESAR FEDEROWICZ (10845/PR) e DICESAR BECHES VIEIRA (6058/PR)-Advs. CARLYLE POPP, DICESAR BECHES VIEIRA, JOAO MARCELO DA CRUZ, JULIO CESAR FEDEROWICZ e URSULLA ANDREA RAMOS

003. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001775-10.2007.8.16.0026 - BANCO DO BRASIL S/A X HARTWIG KLIEWER-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 64,18 / Distribuidor: R$ 0,00 / Contador: R$ 35,68 / Oficial de Justiça: R$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 15,48 / TOTAL DAS CUSTAS: R $ 115,34. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: ROGERIO DYNIEWICZ (10507/PR)-Adv.ROGERIO DYNIEWICZ-.

004. COBRANÇA SUMÁRIO - 0002642-32.2009.8.16.0026 - FRIGO OURO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA X PRO - FOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA e Outro-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 71,18 / Distribuidor: R$ 0,00 / Contador: R $ 10,08 / Oficial de Justiça: R$ 149,20 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ 230,46. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: PAULA ROBERTA PIRES (23901/PR), LENI FERREIRA DOS SANTOS (44409/) e HELTON MOTTA LEE SWAIN (47409/PR) e Adv. do Requerido: CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO (9264/PR) e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO (21095/PR)-Advs. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, HELTON MOTTA LEE SWAIN, LENI FERREIRA DOS SANTOS, PAULA ROBERTA PIRES e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO

005. ALVARA JUDICIAL - 0002467-72.2008.8.16.0026 - JHONI DONIZETH FRANCISCO NUNES e Outros X -À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 124,55 / Distribuidor: R$ 30,25 / Contador: R$ 10,09 / Oficial de Justiça: R$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 22,50 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ 187,39. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: MARLON CORDEIRO (45063/PR)-Adv.MARLON CORDEIRO-.

006. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002192-26.2008.8.16.0026 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- BRADESCO X EDNA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA F.I e Outros-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 0,00 / Distribuidor: R$ 0,00 / Contador: R$ 0,00 / Oficial de Justiça: R$ 56,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ 56,00. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: WILSON SANCHES MARCONI (85657/SP)-Adv.WILSON SANCHES MARCONI-.

007. ORD DE REVISAO DE CONTRATO - 0002348-14.2008.8.16.0026 - RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA X DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 0,75 / Distribuidor: R$ 0,00 / Contador: R$ 0,00 / Oficial de Justiça: R$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ 0,75. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA (30685/PR) e Adv. do Requerido: ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA (34829/PR), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (34523/PR), ROSANGELA DA ROSA CORREA (34524/PR) e THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS (49408/PR)-Advs. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, ROSANGELA DA ROSA CORREA e THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS

008. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0000049-93.2010.8.16.0026 - UNIBANCO LEASING S/A AREENDAMENTO MERCANTIL X RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 9,40 / Distribuidor: R$ 30,25 / Contador: R$ 10,09 / Oficial de Justiça: R$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ 49,74. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (34523/PR) e ROSANGELA DA ROSA CORREA (34524/PR) e Adv. do Requerido: RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA (30685/PR)-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e ROSANGELA DA ROSA CORREA

009. USUCAPIÃO ESPECIAL - 0007497-83.2011.8.16.0026 - MARIA JOSÉ GONÇALVES DE SANTOS e Outro X COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT e Outro-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 545,20 / Distribuidor: R$ 30,25 / Contador: R$ 10,09 / Oficial de Justiça: R$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 34,28 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ 619,82. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: MARLON CORDEIRO (45063/PR)-Adv.MARLON CORDEIRO-.

010. COBRANCA - 0001415-75.2007.8.16.0026 - JOÃO MARIO COSTA X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 12,05 / Distribuidor: R$ 0,00 / Contador: R$ 0,00 / Oficial de Justiça: R$ 66,47 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ 78,52. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: EDSON GONCALVES (38291/PR) e Adv. do Requerido: KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN (29066/PR)-Advs. EDSON GONCALVES e KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN

011. SUMÁRIA COM DANO MORAL - 0001262-66.2012.8.16.0026 - VALENTIM FEDALTO X GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 361,90 / Distribuidor: R$ 0,00 / Contador: R$ 0,00 / Oficial de Justiça: R$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ 361,90. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: TIAGO FEDALTO (44071/PR) e Adv. do Requerido: CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKI (21576/PR) e MARCOS JOSÉ CHECHELAKY (16300/PR)-Advs. CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKI, MARCOS JOSÉ CHECHELAKY e TIAGO FEDALTO

012. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REP. DE INDÉBITO - 0000285-11.2011.8.16.0026 - LUIZ CARLOS FERNANDO AGUILAR X AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 20,44 / Distribuidor: R$ 0,00 / Contador: R$ 0,00 / Oficial de Justiça: R$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R $ 20,44. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: ADÃO NATALINO DA SILVA JUNIOR (42318/PR)-Adv.ADÃO NATALINO DA SILVA JUNIOR-.

013. COBRANCA - 0001896-72.2006.8.16.0026 - ADILSON PORTELA FRANCO e Outros X CAMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA e Outro-Manifeste-se o credor para que se manifeste sobre o cálculo de fls. 284/291..Adv. do Requerente: HELOISA HELENA BENATO (31154/PR) e CELSO VEDOLIM TEIXEIRA (9373/PR) e Adv. do Requerido: THOR DE OLIVEIRA GODOY (51903/) e MURILO JASKIEVICZ (52066/

PR)-Advs. CELSO VEDOLIM TEIXEIRA, HELOISA HELENA BENATO, MURILO JASKIEVICZ e THOR DE OLIVEIRA GODOY

014. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI - 0006842-14.2011.8.16.0026 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A X RENILDA BARBOZA-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 0,00 / Distribuidor: R$ 0,00 / Contador: R $ 0,00 / Oficial de Justiça: R$ -247,50 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ -247,50. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: SILVANA TORMEM (39559/PR) e NORBERTO TARGINO DA SILVA (44728/)-Advs. NORBERTO TARGINO DA SILVA e SILVANA TORMEM

015. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 0011040-31.2010.8.16.0026 - MARIA TEREZINHA CORDEIRO STOCCO e Outro X -À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça em guia própria gerada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (http://www.tjpr.jus.br/), conforme o disposto no item 2.7.1.4. do CN/CCJ. (2.7.1.4 - Os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos de uma das vias do comprovante de recolhimento bancário, salvo na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita.).Adv. do Requerente: LUANE IANIK COSTA (44099/PR)-Adv.LUANE IANIK COSTA-.

016. COBRANÇA SUMÁRIO - 0007085-21.2012.8.16.0026 - CONJUNTO RESIDENCIAL DENISE X ROBERTO MARQUES e Outro-Considerando a certidão supra, retire-se os autos de pauta. Inclua-se ulteriormente em pauta, renovando-se as diligências..Adv. do Requerente: ALINE BRATTI NUNES PEREIRA (41381/PR)-Adv.ALINE BRATTI NUNES PEREIRA-.

017. USUCAPIÃO ORDINÁRIO - 0006231-27.2012.8.16.0026 - LEANDRO DE PAULA e Outro X -À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça em guia própria gerada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (http://www.tjpr.jus.br/), conforme o disposto no item 2.7.1.4. do CN/CCJ. (2.7.1.4 - Os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos de uma das vias do comprovante de recolhimento bancário, salvo na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita.).Adv. do Requerente: CASSIANE COSTA (46052/PR)-Adv.CASSIANE COSTA-.

018. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 0000132-75.2011.8.16.0026 - EDSON GONCALVES DE OLIVEIRA e Outros X -À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça em guia própria gerada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (http://www.tjpr.jus.br/), conforme o disposto no item 2.7.1.4. do CN/CCJ. (2.7.1.4 - Os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos de uma das vias do comprovante de recolhimento bancário, salvo na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita.).Adv. do Requerente: TIAGO ALEXANDRE VIDAL TATARA (39296/PR), NORMA ROZARIO VIDAL TATARA (10025/PR) e MAURO SOVIERSOSKI TATARA (6907/PR)-Advs. MAURO SOVIERSOSKI TATARA, NORMA ROZARIO VIDAL TATARA e TIAGO ALEXANDRE VIDAL TATARA

019. RESTAURACAO DE AUTOS - 0002605-05.2009.8.16.0026 - ALOISIO ANTONIO RIVABEM X SIMONE DO ROCIO MOURA DA SILVA-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 220,90 / Distribuidor: R$ 30,25 / Contador: R$ 10,09 / Oficial de Justiça: R$ 265,88 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 22,50 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ 549,62. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES (20797/PR), JUAREZ XAVIER KUSTER (8241/PR), OSMAR ANDRADE ZOTTO (17179/PR), SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO (12844/PR) e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI (19347/PR)-Advs. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES, JUAREZ XAVIER KUSTER, OSMAR ANDRADE ZOTTO e SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO

020. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001472-30.2006.8.16.0026 - EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA X BAHIA PET LTDA e Outro-À parte interessada, sobre certidão retro..Adv. do Requerente: ALCEU MACHADO FILHO (0/PR) e Adv. do Requerido: VICENTE ROMANO SOBRINHO (0/PR), RENATO DE LUIZI JUNIOR (52901/SP), SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES (6472/PR), RANKA DIRIÁNGEM SANDINO DA GAMA (18541/PR) e JOANITA FARYNIAK (37545/PR)-Advs. ALCEU MACHADO FILHO, JOANITA FARYNIAK, RANKA DIRIÁNGEM SANDINO DA GAMA, RENATO DE LUIZI JUNIOR, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e VICENTE ROMANO SOBRINHO

Campo Largo, 21 de Fevereiro de 2013

1ª Vara Cível de Campo Largo-PR
DRA. Michela Vechi Saviato
Juíz de Direito
Cristina Polli Bittencourt Gaideski
Diretora da Secretaria

RELAÇÃO Nº 39/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO	012	1960/2008
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	007	236/2009
CLOVIS JAIR GRUBER	012	1960/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	004	1812/2009
	003	2626/2011
DANIEL MARQUETTI	006	3102/2011
DAYSI REGINA SERRA PINTO BRITO	011	2472/2011
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	014	266/2002
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES	003	2626/2011
FABIANA SILVEIRA	016	137/2008
FABIULA MULLER KOENIG	015	1905/2010
FRANCISCO DUQUE DABUS	006	3102/2011
GIULIO ALVARENGA REALE	002	40/2012
GUSTAVO RODRIGO GOES NUCOLADELLI	015	1905/2010
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA	013	1184/2012
JEFERSON CARLOS PINHEIRO DE AZEVEDO	007	236/2009
JOSE MARTINS	006	3102/2011
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCCI	015	1905/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	016	137/2008
LUCIANA SEZANOWSKI	014	266/2002
LUIZ ADAO MARQUES	008	89/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	001	878/2009
ODECIO LUIZ PERALTA	005	8315/2010
ORLANDO ABRÃO KALIL	009	648/2004
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	004	1812/2009
RACHEL VEIGA LOPES LAGOS	009	648/2004
REINALDO MIRICO ARONIS	015	1905/2010
RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO	010	149/2009
	009	648/2004
RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL	009	648/2004
ROSANGELA DA ROSA CORREA	001	878/2009
SAFIRA ORÇATTO MERELLES DO PRADO	009	648/2004
SERGIO AUGUSTO KALIL	009	648/2004
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS	001	878/2009
YARA FLORES LOPES STROPPA	010	149/2009
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	012	1960/2008

001. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI - 0002370-38.2009.8.16.0026 - BANCO FINASA S/A X MARIA RITA GONÇALVES PADILHA-Intime-se o requerente para que se manifeste sobre os resultados das buscas realizadas junto ao sistema conveniado do Tribunal de Justiça..Adv. do Requerente: ROSANGELA DA ROSA CORREA (34524/PR), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (34523/PR) e THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS (49408/PR)-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS

002. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI - 0000106-43.2012.8.16.0026 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ELIAS CESAR DO CARMO-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 0,00 / Distribuidor: R$ 0,00 / Contador: R$ 0,00 / Oficial de Justiça: R$ 66,47 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ 66,47. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: GIULIO ALVARENGA REALE (65628/MG)-Adv.GIULIO ALVARENGA REALE-.

003. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI - 0004561-85.2011.8.16.0026 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X CLAUDINEI PILAR DOS SANTOS-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 0,00 / Distribuidor: R$ 0,00 / Contador: R$ 0,00 / Oficial de Justiça: R$ 66,47 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ 66,47. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR) e ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES (40835/PR)-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES

004. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI - 0001683-61.2009.8.16.0026 - BANCO FINASA S/A X RICARDO LUIZ TEIXEIRA-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 7,75 / Distribuidor: R$ 0,00 / Contador: R$ 0,00 / Oficial de Justiça: R$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ 7,75. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: PATRICIA PONTAROLI JANSEN (33825/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR)-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e PATRICIA PONTAROLI JANSEN

005. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI - 0008315-69.2010.8.16.0026 - OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X RENATO FLORES-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 841,20 / Distribuidor: R$ 0,00 / Contador: R$ 0,00 / Oficial de Justiça: R$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ 841,20. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: ODECIO LUIZ PERALTA (32426/PR)-Adv.ODECIO LUIZ PERALTA-.

006. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI - 0007015-38.2011.8.16.0026 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A X SERGIO MOREIRA-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 7,52 / Distribuidor: R$ 0,00 / Contador: R$ 0,00 / Oficial de Justiça: R$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ 7,52. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: DANIEL MARQUETTI (47722/PR), FRANCISCO DUQUE DABUS (58090/PR) e JOSE MARTINS (84314/SP)-Advs. DANIEL MARQUETTI, FRANCISCO DUQUE DABUS e JOSE MARTINS

007. RESCISAO DE CONTRATO - 0001856-85.2009.8.16.0026 - TULIO BALLARDIN X LEANDRO MAXIMO DE SOUZA-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 13,00 / Distribuidor: R$ 0,00 / Contador: R$ 10,09 / Oficial de Justiça: R$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ 23,09. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: CLEBER EDUARDO ALBANEZ (26725/PR) e Adv. do Requerido: JEFERSON CARLOS PINHEIRO DE AZEVEDO (24740/SC)-Advs. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e JEFERSON CARLOS PINHEIRO DE AZEVEDO

008. DECLARATÓRIA - 0000089-41.2011.8.16.0026 - EDMAR JOSE KLOSOWSKI X CARLOS APARECIDO SCARPIM-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 230,30 / Distribuidor: R$ 30,25 / Contador: R$ 10,09 / Oficial de Justiça: R$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 22,50 / TOTAL DAS CUSTAS: R $ 293,14. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: LUIZ ADAO MARQUES (132916/PR)-Adv.LUIZ ADAO MARQUES-.

009. DISSOLUCAO PARCIAL DE SOCIEDA - 0001009-59.2004.8.16.0026 - CARLOS EDUARDO IWERSEN e Outro X RENATO SERGIO LOPES STROPPA-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 18,80 / Distribuidor: R$ 0,00 / Contador: R$ 10,09 / Oficial de Justiça: R$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ 28,89. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: SERGIO AUGUSTO KALIL (34246/PR), ORLANDO ABRÃO KALIL (8513/PR), SAFIRA ORÇATTO MERELLES DO PRADO (34725/PR), RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL (36391/) e RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO (35915/PR) e Adv. do Requerido: RACHEL VEIGA LOPES LAGOS (4048/PR)-Advs. ORLANDO ABRÃO KALIL, RACHEL VEIGA LOPES LAGOS, RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, SAFIRA ORÇATTO MERELLES DO PRADO e SERGIO AUGUSTO KALIL

010. ANULATORIA - 0002930-77.2009.8.16.0026 - CARLOS EDUARDO IWERSEN X RENATO SERGIO LOPES STROPPA-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 9,40 / Distribuidor: R$ 0,00 / Contador: R$ 10,09 / Oficial de Justiça: R$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ 19,49. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO (35915/PR) e Adv. do Requerido: YARA FLORES LOPES STROPPA (11304/)-Advs. RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO e YARA FLORES LOPES STROPPA

011. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0003714-83.2011.8.16.0026 - TRANS MARCHIORATO LTDA-ME X BV FINANCEIRA S.A-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 827,20 / Distribuidor: R$ 30,25 / Contador: R$ 10,09 / Oficial de Justiça: R$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 167,41 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ 1.034,95. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: DAYSI REGINA SERRA PINTO BRITO (9908/PR)-Adv.DAYSI REGINA SERRA PINTO BRITO-.

012. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 0002138-60.2008.8.16.0026 - SEGALA'S ALIMENTOS LTDA X NOVILHO NOBRE IND E COM DE CARNES LTDA-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 7,52 / Distribuidor: R$ 0,00 / Contador: R$ 0,00 / Oficial de Justiça: R$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ 7,52. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: CLOVIS JAIR GRUBER (15859/) e Adv. do Requerido: CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO (9264/PR) e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO (21905/PR)-Advs. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, CLOVIS JAIR GRUBER e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO

013. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI - 0006693-81.2012.8.16.0026 - BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X RODRIGO DE PAULA SANTOS-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 0,00 / Distribuidor: R$ 0,00 / Contador: R$ 0,00 / Oficial de Justiça: R$ 66,47 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R $ 66,47. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (61014/PR)-Adv.HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA-.

014. DEPÓSITO - 0000688-92.2002.8.16.0026 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- BRADESCO X ULTRASERVICE EMP DE SEGURANCA LTDA-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 12,75 / Distribuidor: R$ 0,00 / Contador: R$ 20,17 / Oficial de Justiça: R$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ 32,92. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: LUCIANA SEZANOWSKI (0/PR) e EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI (36942/PR)-Advs. EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI e LUCIANA SEZANOWSKI

015. ORDINÁRIA DE COBRANCA - 0001905-92.2010.8.16.0026 - BANCO DO BRASIL S/A X HEIDI KLIEWER DYCK-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 5,64 / Distribuidor: R$ 0,00 / Contador: R$ 20,17 / Oficial de Justiça: R$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ 25,81. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: GUSTAVO RODRIGO GOES NUCOLADELLI (56918/PR), FABIULA MULLER KOENIG (22819/PR), REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR) e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCCI (54305/PR)-Advs. FABIULA MULLER KOENIG, GUSTAVO RODRIGO GOES NUCOLADELLI, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCCI e REINALDO MIRICO ARONIS

016. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - 0002040-75.2008.8.16.0026 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITORIOS NAO PADRONIZADO MULTISEGMENTOS CREDITSTORE X ALTAIR EUZEBIO-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 0,00 / Distribuidor: R$ 0,00 / Contador: R$ 0,00 / Oficial de Justiça: R$ 99,71 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ 99,71. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: KARINE SIMONE POFAHL WEBER (29296/PR) e FABIANA SILVEIRA (59127/PR)-Advs. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL WEBER

Campo Largo, 21 de Fevereiro de 2013

1ª Vara Cível de Campo Largo-PR
DRA. Michela Vechi Saviato
Juíz de Direito
Cristina Polli Bittencourt Gaideski
Diretora da Secretaria

RELAÇÃO Nº 38/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
APARECIDO JOSE DA SILVA	009	45/2005
BRUNNO BRAGA ZOTTO	016	3007/2011
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	005	1603/2008
CHRISTIAN SARA FRACARO	004	545/2008
DAYSI REGINA BRITO	011	9075/2010
DAYSI REGINA SERRA PINTO BRITO	013	464/2006
EDSON GONCALVES	004	545/2008
ELMO SAID DIAS	002	1342/2008
FERNANDA BAHL	008	1050/2008
FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI	015	819/2012
GABRIEL MARCONDES KARAN	003	548/2007
HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES	004	545/2008
IVANES DA GLORIA MATTOS	015	819/2012
JOÃO HENRIQUE DA SILVA	008	1050/2008
KATHIA LANUSA WIEZZER	016	3007/2011
LEONEL BETTI JR	001	963/2012
LUIZ FELIPE RUSSO SCHMIDT	001	963/2012
MARCIO TADEU BRUNETTA	004	545/2008
MARCOS PUPPI RACHINSKI	007	234/1999
MARIA LUCIA STROPARO BERALDO	008	1050/2008
MURILO CEQUINEL DE OLIVEIRA	010	738/2012
NELSON SCHIAVON RACHINSKI	007	234/1999
OSMAR ANDRADE ZOTTO	016	3007/2011
PATRICIA SCHMIDT	005	1603/2008
PAULO ROBERTO GLASER (PGE)	013	464/2006
	007	234/1999
	003	548/2007
PAULO RODRIGO FERREIRA PINTO	013	464/2006
RAPHAEL MARCONDES KARAN	004	545/2008
REYMI SAVARIS JUNIOR	006	8991/2010
RICARDO STHUART SALDANHA DE ARAUJO	008	1050/2008
TANIA CRISTINA FERREIRA	014	104/2011
VALMIR LEME	012	1501/2012
VITORIO KARAN	003	548/2007

001. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0005385-10.2012.8.16.0026 - CHRISTIANO HENRIQUE PETRI X MUNICIPIO DE CAMPO LARGO-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação..Adv. do Requerente: LEONEL BETTI JR (38479/PR) e LUIZ FELIPE RUSSO SCHMIDT (50604/PR)-Advs. LEONEL BETTI JR e LUIZ FELIPE RUSSO SCHMIDT

002. MEDIDA CAUTELAR - 0002620-08.2008.8.16.0026 - TECNASS BRASIL LTDA X J P COM-À parte interessada, para que proceda com a elaboração da minuta do edital..Adv. do Requerente: ELMO SAID DIAS (37300/PR)-Adv.ELMO SAID DIAS-.

003. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0001976-02.2007.8.16.0026 - ALDEVINO RAMOS DA QUINTA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-À parte interessada, certidão à disposição..Adv. do Requerente: GABRIEL MARCONDES KARAN (42323/PR) e VITORIO KARAN (18663/PR) e Adv. do Requerido: PAULO ROBERTO GLASER (PGE) (32407/PR)-Advs. GABRIEL MARCONDES KARAN, PAULO ROBERTO GLASER (PGE) e VITORIO KARAN

004. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS (SUMÁRIO) - 0001976-65.2008.8.16.0026 - GUILHERME COSTA X HOSPITAL SÃO LUCAS e Outro-Às partes para que se manifestem sobre o Laudo Perícial..Adv. do Requerente: EDSON GONCALVES (38291/PR) e CHRISTIAN SARA FRACARO (43512/PR) e Adv. do Requerido: HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES (20797/PR), RAPHAEL MARCONDES KARAN (30375/PR) e MARCIO TADEU BRUNETTA (20986/PR)-Advs. CHRISTIAN SARA FRACARO, EDSON GONCALVES, HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES, MARCIO TADEU BRUNETTA e RAPHAEL MARCONDES KARAN

005. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0002555-13.2008.8.16.0026 - HAMILTON DIRCEU STOCO e Outros X JOAO VIEIRA-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 28,20 / Distribuidor: R$ 0,00 / Contador: R$ 0,00 / Oficial de Justiça: R$ 66,47 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ 94,67. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: PATRICIA SCHMIDT (34684/PR) e CELSO VEDOLIM TEIXEIRA (0/)-Advs. CELSO VEDOLIM TEIXEIRA e PATRICIA SCHMIDT

006. ALVARA DE PESQUISA - 0008991-17.2010.8.16.0026 - VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A X DNPM 826.175/2010-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 7,28 / Distribuidor: R$ 0,00 / Contador: R$ 0,00 / Oficial de Justiça: R$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R $ 7,28. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: REYMI SAVARIS JUNIOR (16842/SC)-Adv.REYMI SAVARIS JUNIOR-.

007. ARROLAMENTO CONJUTIVO - 0000517-43.1999.8.16.0026 - PEDRO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS X ILDEFONSO BATISTA DOS SANTOS e Outro-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 9,40 / Distribuidor: R$ 0,00 / Contador: R$ 0,00 / Oficial de Justiça: R$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ 9,40. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: MARCOS PUPPI RACHINSKI (22984/PR) e NELSON SCHIAVON RACHINSKI (5809/PR) e Adv. do Requerido: PAULO ROBERTO GLASER (PGE) (32407/PR)-Advs. MARCOS PUPPI RACHINSKI, NELSON SCHIAVON RACHINSKI e PAULO ROBERTO GLASER (PGE)

008. RESCISAO C. C/C REIN DE POSSE - 0001950-67.2008.8.16.0026 - AZ IMOVEIS LDTA X SANDRA DE ALMEIDA DA SILVA e Outro-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 16,55 / Distribuidor: R$ 0,00 / Contador: R$ 10,09 / Oficial de Justiça: R$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R $ 26,64. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: FERNANDA BAHL (36690/PR) e JOÃO HENRIQUE DA SILVA (11589/PR) e Adv. do Requerido: MARIA LUCIA STROPARO BERALDO (34680/PR) e RICARDO STHUART SALDANHA DE ARAUJO (51132/PR)-Advs. FERNANDA BAHL, JOÃO HENRIQUE DA SILVA, MARIA LUCIA STROPARO BERALDO e RICARDO STHUART SALDANHA DE ARAUJO

009. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001480-41.2005.8.16.0026 - TRIUNFANTE PARANA ALIMENTOS LTDA X ALTEVIR SANTO BRONHOLO e Outros-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria n° 01/2012 - 1ª CCv, pratiquei o seguinte ato ordinatório. Intime-se a parte autora, pelo Diário de Justiça, para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção. Não havendo manifestação, intime-se pela via postal com ARMP, no endereço declinado nos autos..Adv. do Requerente: APARECIDO JOSE DA SILVA (17607/PR)-Adv.APARECIDO JOSE DA SILVA-.

010. INDENIZAÇÃO - 0004333-76.2012.8.16.0026 - ROBERTO JACOB XAVIER REGO e Outros X MARIA HELENA KLEMES-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria n° 01/2012 - 1ª CCv, pratiquei o seguinte ato ordinatório. Intime-se a parte autora, pelo Diário de Justiça, para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção. Não havendo manifestação, intime-se pela via postal com ARMP, no endereço declinado nos autos..Adv. do Requerente: MURILO CEQUINEL DE OLIVEIRA (56344/PR)-Adv.MURILO CEQUINEL DE OLIVEIRA-.

011. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 0009075-18.2010.8.16.0026 - ANTONIO CARLOS GERALDI e Outro X -Intime-se a parte autora para que, em 05 dias, manifeste-se acerca do contido em folhas 71..Adv. do Requerente: DAYSI REGINA BRITO (9908/PR)-Adv.DAYSI REGINA BRITO-.

012. MONITÓRIA - 0008640-73.2012.8.16.0026 - RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA X JOSÉ RICHIUCKI & CIA LTDA-Intime-se a parte autora para que, em 05 dias, manifeste-se acerca do contido em folhas 52..Adv. do Requerente: VALMIR LEME (51429/PR)-Adv.VALMIR LEME-.

013. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL - 0001937-39.2006.8.16.0026 - JOSE RIBEIRO SOBRINHO e Outro X ESTE JUIZO-Intime-se a parte autora para que, em 05 dias, manifeste-se acerca do contido em folhas 210..Adv. do Requerente: DAYSI REGINA SERRA PINTO BRITO (9908/PR) e PAULO RODRIGO FERREIRA PINTO (34413/PR) e Adv. do Requerido: PAULO ROBERTO GLASER (PGE) (32407/PR)-Advs. DAYSI REGINA SERRA PINTO BRITO, PAULO ROBERTO GLASER (PGE) e PAULO RODRIGO FERREIRA PINTO

014. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 0000104-10.2011.8.16.0026 - ROSEMERI DE OLIVEIRA DA COSTA e Outro X -Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria n° 01/2012 - 1ª CCv, pratiquei o seguinte ato ordinatório. Intime-se a parte autora, pelo Diário de Justiça, para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção. Não havendo manifestação, intime-se pela via postal com ARMP, no endereço declinado nos autos..Adv. do Requerente: TANIA CRISTINA FERREIRA (36739/PR)-Adv.TANIA CRISTINA FERREIRA-.

015. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - 0004738-15.2012.8.16.0026 - COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A X M E ADRI INSEMINAÇAO ARTIFICIAL DE ANIMAIS LTDA-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os

fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação..Adv. do Requerente: IVANES DA GLORIA MATTOS (25192/) e Adv. do Requerido: Francielle Stefanello Nicoletti (43622/PR)-Advs. FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI e IVANES DA GLORIA MATTOS

016. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 0006389-19.2011.8.16.0026 - LUIZ CARLOS LOPES DE SENA e Outro X -À parte interessada, para que proceda com a elaboração da minuta do edital..Adv. do Requerente: BRUNNO BRAGA ZOTTO (44418/PR), OSMAR ANDRADE ZOTTO (17179/PR) e KATHIA LANUSA WIEZZER (34983/PR)-Advs. BRUNNO BRAGA ZOTTO, KATHIA LANUSA WIEZZER e OSMAR ANDRADE ZOTTO

Campo Largo, 21 de Fevereiro de 2013

1ª Vara Cível de Campo Largo-PR
DRA. Michela Vechi Saviato
Juíz de Direito
Cristina Polli Bittencourt Gaideski
Diretora da Secretaria

RELAÇÃO Nº 37/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON CESAR HINTZ	002	781/2008
ALBERTO RODRIGUES ALVES	005	264/2005
ALCEU CARLESSO	004	308/2002
ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO	006	218/2006
ANA LUCIA KLEMS RIBEIRO	006	218/2006
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	005	264/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	005	264/2005
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	002	781/2008
	001	329/2002
ANDRÉ LUIZ FERREIRA RIBEIRO	002	781/2008
ANELIZE BEBER RINALDIN	007	612/2009
	006	218/2006
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	014	323/2000
ANTONIO CESAR CZAYA	018	609/2012
BRUNNO BRAGA ZOTTO	016	6589/2010
BRUNO SAMMARCO	001	329/2002
CARLOS AUGUSTO WEBER	015	636/2003
CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS	014	323/2000
CELI GABRIEL FERREIRA	010	2484/2011
DANIEL HACHEM	015	636/2003
DAYSI REGINA BRITO	010	2484/2011
DIRCEU A. ZANLORENZI	018	609/2012
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI	001	329/2002
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES	012	177/2008
ERIKA FERNANDA RAMOS	005	264/2005
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	002	781/2008
	001	329/2002
FERNANDA PUNCHIROLLI T. CENSI	017	259/2008
GEORGIA GOMES DE ARAUJO CHAVES	006	218/2006
GIZELI BELLOLI	010	2484/2011
JOÃO ALBERTO NIECKARS DA SILVA	005	264/2005
JONNY PAULO DA SILVA	001	329/2002
KARINA DE CAMARGO LAZARETTI	008	2096/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	012	177/2008
KATHIA LANUSA WIEZZER	016	6589/2010
LUCIANO MORAIS E SILVA	004	308/2002
LUIZ ANTONIO REQUIAO	005	264/2005
LUIZ ASSI	010	2484/2011
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	010	2484/2011
LUIZ MAZZA	009	1354/2012
MAGALI CRISTINA DALCOL ZANELLATO	009	1354/2012
MARCELO MARCO BERTOLDI	006	218/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	013	659/2012
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	011	1502/2012
MARIA LUCIA STROPARO BERALDO	009	1354/2012
MARLUS JORGE DOMINGOS	014	323/2000
MAURICIO PIOLI	002	781/2008
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	003	1195/2008
MICHELE DE CASSIA T. S. BELLOTTO	002	781/2008
MURILO JASKIEVICZ	016	6589/2010
NATHÁLIA KOWALSKI FONTANA	011	1502/2012
NORMA ROZARIO VIDAL TATARA	003	1195/2008
OSMAR ANDRADE ZOTTO	016	6589/2010
PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA	010	2484/2011
REINALDO MIRICO ARONIS	017	259/2008
	010	2484/2011
RENATA BAGLIOLI	006	218/2006
RODRIGO DA ROCHA STREMEL TORRES	016	6589/2010
RONALDO SCHUBERT	005	264/2005
SANDRA REGINA RODRIGUES	005	264/2005
SILMARA REGINA LAMBOIA	001	329/2002
SILVIANI IWERSON BARONE	005	264/2005
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	014	323/2000
STEFANO LA GUARDA ZORZIN	002	781/2008
THIAGO LORENCI FIGUEIREDO	014	323/2000
WELYNTON JOSÉ FRANQUI	005	264/2005

001. INDENIZAÇÃO - 0000591-92.2002.8.16.0026 - MARINEIDE ARAUJO DOS SANTOS TEIXEIRA e Outros X BERTIN LTDA-Manifeste-se a parte credora acerca do prosseguimento do feito..Adv. do Requerente: DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI (19347/PR) e Adv. do Requerido: FABIOLA ROSA FERSTEMBERG (33712/PR), BRUNO SAMMARCO (0/PR), JONNY PAULO DA SILVA (0/PR), ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA (17697/PR) e SILMARA REGINA LAMBOIA (28955/PR)-Advs. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, BRUNO SAMMARCO, DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, JONNY PAULO DA SILVA e SILMARA REGINA LAMBOIA

002. AÇÃO DE RESPONS. OBRIGACIONAL - 0002129-98.2008.8.16.0026 - ANA MARIA VALENTE GONÇALVES e Outros X BRADESCO SEGUROS S.A-Manifestem-se as partes acerca da petição e documentos de fls. 638/653..Adv. do Requerente: MICHELE DE CASSIA T. S. BELLOTTO (39805/), AIRTON CESAR HINTZ (10000/PR), STEFANO LA GUARDA ZORZIN (128366/SP) e ANDRÉ LUIZ FERREIRA RIBEIRO (52418/PR) e Adv. do Requerido: FABIOLA ROSA FERSTEMBERG (33712/PR), ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA (17697/PR) e Mauricio Pioli (19335/AC)-Advs. AIRTON CESAR HINTZ, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, ANDRÉ LUIZ FERREIRA RIBEIRO, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, MAURICIO PIOLI, MICHELE DE CASSIA T. S. BELLOTTO e STEFANO LA GUARDA ZORZIN

003. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 0001896-04.2008.8.16.0026 - MARIA KRUPA BOSCHECO e Outro X -Defiro o pedido de vista pelo prazo de 10 dias..Adv. do Requerente: NORMA ROZARIO VIDAL TATARA (10025/PR) e MAURO SOVIERSOSKI TATARA (6907/PR)-Advs. MAURO SOVIERSOSKI TATARA e NORMA ROZARIO VIDAL TATARA

004. USUCAPIÕES - 0001030-06.2002.8.16.0026 - ARIETE MARIA e Outros X ESTE JUIZO-Cumpra-se a sentença de fls. 157/159, expedindo-se o mandado para o efetivo registro do domínio em favor dos requerentes..Adv. do Requerente: LUCIANO MORAIS E SILVA (27415/PR) e Adv. do Requerido: ALCEU CARLESSO (32619/PR)-Advs. ALCEU CARLESSO e LUCIANO MORAIS E SILVA

005. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001878-46.2009.8.16.0026 - TEREZA NALEPA e Outros X BRASIL TELECOM S.A-Ao credor para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito..Adv. do Requerente: RONALDO SCHUBERT (20824/PR) e Adv. do Requerido: SILVIANI IWERSON BARONE (14145/PR), JOÃO ALBERTO NIECKARS DA SILVA (45350/PR), WELYNTON JOSÉ FRANQUI (32828/PR), SANDRA REGINA RODRIGUES (27497/PR), LUIZ ANTONIO REQUIAO (0/PR), ANA LUCIA RODRIGUES LIMA (31090/PR), ERIKA FERNANDA RAMOS (21625/PR), ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS (24774/PR) e ALBERTO RODRIGUES ALVES (25317/PR)-Advs. ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ERIKA FERNANDA RAMOS, JOÃO ALBERTO NIECKARS DA SILVA, LUIZ ANTONIO REQUIAO, RONALDO SCHUBERT, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIANI IWERSON BARONE e WELYNTON JOSÉ FRANQUI

006. CAUTELAR DE ARRESTO DE BENS - 0001654-16.2006.8.16.0026 - ODAIR FEDALTO e Outros X CLAUDIO THADEU CYZ e Outros-Intime-se o subscritor da petição de folhas 247/248, para que firme o documento, sob pena de desentranhamento..Adv. do Requerente: ANA LUCIA KLEMS RIBEIRO (47360/PR) e ANELIZE BEBER RINALDIN (41209/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO MARCO BERTOLDI (21200/PR), ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO (32916/PR), GEORGIA GOMES DE ARAUJO CHAVES (46787/PR) e RENATA BAGLIOLI (34928/PR)-Advs. ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO, ANA LUCIA KLEMS RIBEIRO, ANELIZE BEBER RINALDIN, GEORGIA GOMES DE ARAUJO CHAVES, MARCELO MARCO BERTOLDI e RENATA BAGLIOLI

007. RESOLUTORIA - 0002177-23.2009.8.16.0026 - NILZA DE LOURDES MOCELLIN SURGIK DE FREITAS X GIOVANE MENEGUSSO e Outro-Defiro o pedido de fl. 97, reexpeça-se Carta Precatória para citação do réu no endereço indicado, devendo a parte autora retirar e diligenciar no seu cumprimento junto ao Juízo Deprecado..Adv. do Requerente: ANELIZE BEBER RINALDIN (41209/PR)-Adv.ANELIZE BEBER RINALDIN-.

008. RESCISÃO DE CONTRATO C/C BUSCA E APREENS - 0002096-40.2010.8.16.0026 - LAZARETTI & SERENATO LTDA X GREEN RIVER FLORESTAL - ADM. DE FLORESTA LTDA-Defiro o pedido retro; expeça-se Carta Ar de citação no endereço indicado..Adv. do Requerente: KARINA DE CAMARGO LAZARETTI (39349/PR)-Adv.KARINA DE CAMARGO LAZARETTI-.

009. NULIDADE DE ATO JURIDICO - 0007828-31.2012.8.16.0026 - KATHRINA BROTTO PUKA e Outro X JUAREZ ANTONIO CHICORA e Outro-Aceca dos preliminares e documentos apresentados pelo réu, bem como sobre a certidão de fls. 76, manifeste-se a parte autora em dez dias..Adv. do Requerente: LUIZ MAZZA (30217/PR) e MAGALI CRISTINA DALCOL ZANELLATO (30543/PR) e Adv. do Requerido: MARIA LUCIA STROPARO BERALDO (34680/PR)-Advs. LUIZ MAZZA, MAGALI CRISTINA DALCOL ZANELLATO e MARIA LUCIA STROPARO BERALDO

010. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0003711-31.2011.8.16.0026 - JOSÉ FRANCISCO LEMES DE PONTES X B.V. FINANCEIRA S.A-Manifeste-se o credor sobre o depósito de fl. 115..Adv. do Requerente: DAYSI REGINA BRITO (9908/PR) e Adv. do Requerido: CELI GABRIEL FERREIRA (81273/SP), LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH (18673/RS), PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA (124899/SP), LUIZ ASSI (36159/PR), REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR) e Gizeli Belloli (21438/RS)-Advs. CELI GABRIEL FERREIRA, DAYSI REGINA BRITO, GIZELI BELLOLI, LUIZ ASSI, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA e REINALDO MIRICO ARONIS

011. ORDINÁRIA DE COBRANCA - 0008573-11.2012.8.16.0026 - BANCO DO BRASIL S.A X PLASTIC ROYAL BAGS CONTENTORES FLEXIVEIS LTDA e Outros-I - Intime-se o requerente para que regularize a representação processual, em virtude de não constar nos autos a íntegra da procuração e, ainda, da ausência de assinatura do advogado substabelecente no termo de fls. 22. II - Sanada tal irregularidade, cite-se o requerido, com as advertências do art. 285 do CPC, para que, querendo, no prazo do art. 297 do mesmo Codex, ofereça contestação. III - Com a contestação, se alegadas preliminares, apresentados documentos ou afirmada a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do requerente, dê-se vistas a este. IV - Após, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, voltando, então, conclusos para designação de audiência preliminar ou outras providências. .Adv. do Requerente: NATHÁLIA KOWALSKI FONTANA (44056/PR) e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (27109/PR)-Advs. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e NATHÁLIA KOWALSKI FONTANA

012. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - 0002313-54.2008.8.16.0026 - BV FINANCEIRA S.A - CFI X MARCELO DA SILVA FONTINHA-Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo do artigo 475-J, § 5º do CPC. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo..Adv. do Requerente: KARINE SIMONE POFAHL WEBER (29296/PR) e ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES (40835/PR)-Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES e KARINE SIMONE POFAHL WEBER

013. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI - 0003678-07.2012.8.16.0026 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. X ROSANA INOCENCIA DA CUNHA-Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo do artigo 475-J, § 5º do CPC. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo..Adv. do Requerente: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR)-Adv.MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

014. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0000667-87.2000.8.16.0026 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA X JOSE FERREIRA XAVIER-ESPÓLIO e Outros-Certifique-se a tempestividade dos embargos e voltem conclusos..Adv. do Requerente: CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS (45295/PR), MARLUS JORGE DOMINGOS (7756/PR), THIAGO LORENCI FIGUEIREDO (57245/PR) e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES (21305/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (10314/PR)-Advs. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS, MARLUS JORGE DOMINGOS, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e THIAGO LORENCI FIGUEIREDO

015. REV. DE ENCARGOS c/ REP. INDE - 0001043-68.2003.8.16.0026 - ELIS CRISTINA DE ANDRADE - ME e Outro X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- BRADESCO-I - Com relação ao agravo de instrumento de fls. 808/813, em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos; III - Oficie-se ao Relator informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, e que a decisão agravada foi, em sede de juízo de retratação, mantida por seus próprios fundamentos. Intimem-se. .Adv. do Requerente: CARLOS AUGUSTO WEBER (12915/PR) e Adv. do Requerido: DANIEL HACHEM (11347/PR)-Advs. CARLOS AUGUSTO WEBER e DANIEL HACHEM

016. DESPEJO - 0006589-60.2010.8.16.0026 - DIONE MARIA ADAD X ANDREA MARTINS DE JESUS-À parte interessada alvará a disposição diretamente junto a Caixa Econômica Federal..Adv. do Requerente: RODRIGO DA ROCHA STREMEL TORRES (45206/PR) e MURILO JASKIEVICZ (52066/PR) e Adv. do Requerido: BRUNNO BRAGA ZOTTO (44418/PR), OSMAR ANDRADE ZOTTO (17179/PR) e KATHIA LANUSA WIEZZER (34983/PR)-Advs. BRUNNO BRAGA ZOTTO, KATHIA LANUSA WIEZZER, MURILO JASKIEVICZ, OSMAR ANDRADE ZOTTO e RODRIGO DA ROCHA STREMEL TORRES

017. COBRANCA DE SEGURO - 0002455-58.2008.8.16.0026 - ADRIANO GONÇALVES X HDI SEGUROS S/A-À parte interessada alvará a disposição diretamente junto a Caixa Econômica Federal..Adv. do Requerente: FERNANDA PUNCHIROLLI T. CENSI (22168/SC) e Adv. do Requerido: REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR)-Advs. FERNANDA PUNCHIROLLI T. CENSI e REINALDO MIRICO ARONIS

018. DESPEJO - 0003504-95.2012.8.16.0026 - ROSANGELA DO ROCIO MAZUR WENSKI e Outro X CURTARELLO & OLIVEIRA LTDA-À parte interessada alvará a disposição diretamente junto a Caixa Econômica Federal..Adv. do Requerente: DIRCEU A. ZANLORENZI (19347/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO CESAR CZAYA (45878/PR)-Advs. ANTONIO CESAR CZAYA e DIRCEU A. ZANLORENZI

Campo Largo, 21 de Fevereiro de 2013

1ª Vara Cível de Campo Largo-PR
DRA. Michela Vechi Saviato
Juíz de Direito
Cristina Polli Bittencourt Gaideski
Diretora da Secretaria

RELAÇÃO Nº 36/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADÃO NATALINO DA SILVA JUNIOR	044	1817/2009
ALEXANDRE ALOIS HUBER	020	2703/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	035	1442/2012
ANDRÉ RICARDO MAZON	001	1278/2012
ANDREZZA MARIA BELTONI	029	5651/2010
ANGELA RITA PEDROLLO GUERRERO	002	1293/2012
BRUNA GOMES DA COSTA PRESLHAKOSKI	032	567/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	015	2755/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	009	169/2012
CESAR AUGUSTO TERRA	017	1460/2008
	003	284/2012
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	014	133/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	009	169/2012
DANIELE DE BONA	040	194/2012
DANIEL HACHEM	005	873/2009
DANIELLE MAGNABOSCO	005	873/2009
DANIEL NOVASKI VIDAL DE ALMEIDA	032	567/2012
DANIEL PANGRACIO NERONE	036	2010/2011
EDSON ALBERTO RAMOS	012	1676/2009
EDSON GONCALVES	032	567/2012
	029	5651/2010
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES	033	2601/2011
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	038	2286/2011
FABIANA SILVEIRA	039	1373/2012
	037	1187/2012
	024	2859/2011
FABIANO LOPES	043	3562/2010
FABIO ROBERTO PORTELLA	007	7123/2010
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	009	169/2012
FRANCISCO BRAZ DA SILVA	027	2560/2011
GABRIEL MARCONDES KARAN	013	561/2002
GENNARO CANNAVACCIUOLO	008	1275/2012
GERALDO MARCELINO	042	1327/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA	009	169/2012
GILBERTO STINGLIN LOTH	003	284/2012
HELANDERSON C. ROSEIRA	018	1954/2011
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA	025	427/2012
IARA CRISTINA NOVAES	006	1280/2012
IARA MATOS DE LIMA	036	2010/2011
IGOR ROBERTO M. DOS ANJOS	008	1275/2012
IRINEU GALESKI JUNIOR	028	104/2009
IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO	034	279/1999
	020	2703/2011

JEFERSON CARLOS PINHEIRO DE AZEVEDO	016	2645/2011
JEFERSON RENATO ZANETI	028	104/2009
JOAO GUALBERTO PINHEIRO JUNIOR	034	279/1999
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	003	284/2012
JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN	036	2010/2011
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	030	846/2012
JOSE FELDHAUS	018	1954/2011
JOSE ROBERTO RUTKOSKI	012	1676/2009
LILIANA ORTH DIEHL	036	2010/2011
LUCIANO TINOCO MARCHESINI	034	279/1999
LUIZ CARLOS CHECOZZI	036	2010/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	031	1200/2012
	010	142/2008
MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ PATITUCCI DA SILVA	012	1676/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	026	448/2012
	011	804/2012
MARCIO TADEU BRUNETTA	020	2703/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	022	878/2009
MARLI APARECIDA WASEM	018	1954/2011
MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA	027	2560/2011
MAURICIO ROBERTO RIVABEM	036	2010/2011
MIEKO ITO	038	2286/2011
NIVALDO MORAN	023	1309/2012
OTONIEL OLIVEIRA	012	1676/2009
PAULO ROBERTO GLASER (PGE)	029	5651/2010
PAULO SERGIO WINCKLER	003	284/2012
PEDRO VIEIRA CESAR	019	120/2012
RAFAEL BARBOSA MAIA	041	59/2012
RAPHAEL MARCONDES KARAN	021	140/2012
REGINALDO RIBAS	020	2703/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA	022	878/2009
ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG	028	104/2009
SILVIO SEGURO	020	2703/2011
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS	022	878/2009
VALERIA CAMACHO MARTINS SCHIMITKE	036	2010/2011
VANDIR FRACARO	028	104/2009
VIRGILIO SAMUEL MARTINEZ CALOMENO	018	1954/2011
VITORIO KARAN	013	561/2002
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	014	133/2012
WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER	004	4046/2010

001. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 0007142-39.2012.8.16.0026 - ELIEZER TEODORO DOS REIS X Maria Tavares Lopes e Outro-I - Em exame aos autos, verifico que o autor pugna pela citação por edital, sem qualquer tentativa de realização de citação real. Observo que não há qualquer prova de que se empenhou na busca dos requeridos, nem postulou a realização de diligências para tal fim. Acerca de tal pleito, assim aponta a jurisprudência: AGRAVO INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CITAÇÃO -TENTATIVA FRUSTRADA - REQUERIMENTO DE CITAÇÃO POR EDITAL - POSSIBILIDADE APÓS ESGOTAMENTO DOS MEIOS POSSÍVEIS PARA LOCALIZAR O EXECUTADO. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1. De acordo com precedentes dos tribunais superiores, a citação por edital somente é possível quando esgotados todos os meios possíveis para a localização do executado (...) Vale elucidar, ainda, que a citação por edital que não observa os requisitos legais e os erigidos pela jurisprudência como necessárias, implica em sua nulidade (...) (TJPR - 14ª C.Cível - AI 0528661-1 - Guarapuava - Rel.: Des. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra - Decisão monocrática - DJ. 7763) Em análise aos autos, verifico que não foram esgotados os meios para a eficácia da citação, vez que simples alegação de desconhecimento do paradeiro dos requeridos não se releva autorizador da citação por meio editalício. Assim, não restando comprovado que foram esgotados todos os meios disponíveis para a localização da parte requerida, indefiro, por ora, o pedido de citação por edital e revogo a designação de audiência de conciliação. II - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, dê prosseguimento ao feito, indicando o endereço para a citação, sob pena de extinção; III - Decorrido in albis o prazo, intime-se pessoalmente o autor, por meio postal, para dar o regular andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção. Intime-se. .Adv. do Requerente: ANDRÉ RICARDO MAZON (50147/PR)-Adv.ANDRÉ RICARDO MAZON-.

002. INDENIZAÇÃO - 0007365-89.2012.8.16.0026 - ALOIZIO ESTEFANO MARKOVICZ X TIM SUL S/A-I - Indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita eis que desacompanhado de qualquer elemento que indique ser a parte autora pobre, na acepção jurídica do termo. Observo que a existência de contrato para pagamentos de honorários advocatícios depõe contra a declaração de pobreza, sendo que a possibilidade de arcar com tal ônus indica ser descabida a concessão dos benefícios da Lei nº 1.060/50, já que destinados a pessoas carentes. Assevero que uma simples declaração não é prova suficiente a afastar a presunção de capacidade econômica trazida pelos elementos de convicção supra, sendo certo que a Constituição Federal somente garante a gratuidade aos que comprovarem a condição de pobreza: Art. 5º (...) (...) LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; II - Intime-se a parte autora para que, no prazo de trinta dias, recolha a taxa judiciária e as custas processuais correspondentes, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do art. 257 do CPC; III - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intime-se. .Adv. do Requerente: ANGELA RITA PEDROLLO GUERRERO (43102/PR)-Adv.ANGELA RITA PEDROLLO GUERRERO-.

003. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0001306-85.2012.8.16.0026 - SANTANDER LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL X ELIZETE APARECIDA DOS SANTOS-Apense-se aos autos de ação revisional mencionados pelo réu e voltem conclusos..Adv. do Requerente: GILBERTO STINGLIN LOTH (34230/PR), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (16948/PR) e CESAR AUGUSTO TERRA (17556/PR) e Adv. do Requerido: PAULO SERGIO WINCKLER (33381/PR)-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e PAULO SERGIO WINCKLER

004. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 0004046-84.2010.8.16.0026 - MARISTELA KISKA e Outros X -Ciente acerca do contido à fl. 100/101. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Recebido ofício do i. Relator, informe-se sobre a manutenção da decisão, bem como sobre o cumprimento ou não do disposto no artigo 526 do CPC pelo agravante. Tendo em vista a concessão do efeito suspensivo, aguarde-se a decisão de agravo..Adv. do Requerente: WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER (10668/PR)-Adv.WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER-.

005. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0002923-85.2009.8.16.0026 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO X RODRIGO ALEX BASSO e Outro-Expeça-se Carta Precatória para citação da pessoa jurídica executada, conforme requerido na petição retro, devendo a parte exequente retirar e diligenciar no seu cumprimento diretamente no Juízo Deprecado.Adv. do Requerente: DANIEL HACHEM (11347/PR) e Adv. do Requerido: DANIELLE MAGNABOSCO (33921/PR)-Advs. DANIEL HACHEM e DANIELLE MAGNABOSCO

006. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REP. DE INDÉBITO - 0007358-97.2012.8.16.0026 - SANDRA ROSILDA CAVALIN X BANCO ITAUCARD S/A-I - Indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita eis que desacompanhado de qualquer elemento que indique ser a parte autora pobre, na acepção jurídica do termo. Observo que a existência de contrato para pagamentos mensais de mais um salário mínimo à época da contratação (R$ 883,91) depõe contra a declaração de pobreza, sendo que o valor do bem financiado (mais de 32 mil reais) indica ser descabida a concessão dos benefícios da Lei nº 1.060/50, já que destinados a pessoas carentes. Assevero que uma simples declaração não é prova suficiente a afastar a presunção de capacidade econômica trazida pelos elementos de convicção supra (valor elevado do bem e das parcelas mensais), sendo certo que a Constituição Federal somente garante a gratuidade aos que comprovarem a condição de pobreza: Art. 5º (...) (...) LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; A jurisprudência aponta no sentido da possibilidade de indeferimento da benesse caso não comprovada a situação de pobreza: Vistos, etc... 1. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal - interposto por Vilma de Fátima Rodrigues Mello, contra a decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da Vara Cível da Comarca de Andirá, à f.22 dos autos nº 3000-21.2010.8.16.0039 de ação revisional de contrato bancário, ajuizada em face de HSBC Bank Brasil S/A, que indeferiu o pedido de gratuidade judiciária. (...) De acordo com a redação que o legislador conferiu à Lei 1060/50, fazem jus à assistência judiciária os "necessitados", estando aí compreendidas todas as pessoas desprovidas de recursos financeiros para arcar com as custas da demanda e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (par. único, art. 2º). Portanto, a concessão ou não do benefício está expressamente relacionada à condição financeira do postulante. Todo aquele que pretende obter o benefício deve apresentar a declaração de pobreza e documentos idôneos para fins de comprovar a renda obtida em período anterior. No caso em exame, a interessada, para se insurgir contra a decisão deveria ter comprovado que não dispõe de renda suficiente para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do atendimento das necessidades básicas próprias e de sua família. Não é verdade que a gratuidade judiciária independe da comprovação da renda do interessado, pois tal prova é essencial para avaliar se a parte dispõe ou não de recursos suficientes para arcar com as despesas sem prejuízo do sustento próprio e familiar. Na ausência de qualquer prova no sentido de infirmar a decisão recorrida, não é possível modificar os seus termos e conclusão. (...) 5. Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. (...) (0706690-2 - Agravo de Instrumento; Comarca: Andirá; Vara Cível e Anexos; Ação Originária: 0003000-21.2010.8.16; Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível; Relator: Des. Lauri Caetano da Silva; Publicação: 28/09/2010 - DJ Nº 479) Por outro lado, é certo que os agentes financeiros exigem renda igual ou superior ao triplo do valor da parcela, ou seja, o valor da prestação apontada na inicial é de cerca de 1/3 da renda da parte autora, o que demonstra suficiente capacidade financeira para arcar com as custas e despesas processuais. Por fim, observo que a parte autora contratou profissional para apresentar parecer contábil, sendo certo que se tem condições para arcar com tais despesas, pode pagar a Taxa Judiciária e as custas processuais; II - Intime-se a parte autora para que, no prazo de trinta dias, recolha a taxa judiciária e as custas processuais correspondentes, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do art. 257 do CPC; III - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intime-se. .Adv. do Requerente: IARA CRISTINA NOVAES (62223/PR)-Adv.IARA CRISTINA NOVAES-.

007. DEC. DE USUCAPIAO ORDINARIA - 0007123-04.2010.8.16.0026 - TEREZINHA NALEPA PADILHA e Outro X -Recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado do Paraná..Adv. do Requerente: FABIO ROBERTO PORTELLA (44091/)-Adv.FABIO ROBERTO PORTELLA-.

008. REVISIONAL DE CONTRATO - 0007287-95.2012.8.16.0026 - NILTON LIMA X BANCO FINASA S/A-I - Indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita eis que desacompanhado de qualquer elemento que indique ser a parte autora pobre, na acepção jurídica do termo. Observo que a existência de contrato para pagamentos mensais de quase um salário mínimo à época da contratação depõe contra a declaração de pobreza, sendo que o valor do bem financiado (mais de 13 mil reais) indica ser descabida a concessão dos benefícios da Lei nº 1.060/50, já que destinados a pessoas carentes. Assevero que uma simples declaração não é prova suficiente a afastar a presunção de capacidade econômica trazida pelos elementos de convicção supra (valor elevado do bem e das parcelas mensais), sendo certo que a Constituição Federal somente garante a gratuidade aos que comprovarem a condição de pobreza: Art. 5º (...) (...) LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; A jurisprudência aponta no sentido da possibilidade de indeferimento da benesse caso não comprovada a situação de pobreza: Vistos, etc... 1. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal - interposto por Vilma de Fátima Rodrigues Mello, contra a decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da Vara Cível da Comarca de Andirá, à f.22 dos autos nº 3000-21.2010.8.16.0039 de ação revisional de contrato bancário, ajuizada em face de HSBC Bank Brasil S/A, que indeferiu o pedido de gratuidade judiciária. (...) De acordo com a redação que o legislador conferiu à Lei 1060/50, fazem jus à assistência judiciária os "necessitados", estando aí compreendidas todas as pessoas desprovidas de recursos financeiros para arcar com as custas da demanda e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (par. único, art. 2º). Portanto, a concessão ou não do benefício está expressamente relacionada à condição financeira do postulante. Todo aquele que pretende obter o benefício deve apresentar a declaração de pobreza e documentos idôneos para fins de comprovar a renda obtida em período anterior. No caso em exame, a interessada, para se insurgir contra a decisão deveria ter comprovado que não dispõe de renda suficiente para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do atendimento das necessidades básicas próprias e de sua família. Não é verdade que a gratuidade judiciária independe da comprovação da renda do interessado, pois tal prova é essencial para avaliar se a parte dispõe ou não de recursos suficientes para arcar com as despesas sem prejuízo do sustento próprio e familiar. Na ausência de qualquer prova no sentido de infirmar a decisão recorrida, não é possível modificar os seus termos e conclusão. (...) 5. Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. (...) (0706690-2 - Agravo de Instrumento; Comarca: Andirá; Vara Cível e Anexos; Ação Originária: 0003000-21.2010.8.16; Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível; Relator: Des. Lauri Caetano da Silva; Publicação: 28/09/2010 - DJ Nº 479) Por outro lado, é certo que os agentes financeiros exigem renda igual ou superior ao triplo do valor da parcela, ou seja, o valor da prestação apontada na inicial é de cerca de 1/3 da renda da parte autora, o que demonstra suficiente capacidade financeira para arcar com as custas e despesas processuais. Por fim, observo que a parte autora contratou profissional para apresentar parecer contábil, sendo certo que se tem condições para arcar com tais despesas, pode pagar a Taxa Judiciária e as custas processuais; II - Intime-se a parte autora para que, no prazo de trinta dias, recolha a taxa judiciária e as custas processuais correspondentes, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do art. 257 do CPC; III - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intime-se. .Adv. do Requerente: GENNARO CANNAVACCIUOLO (48881/PR) e IGOR ROBERTO M. DOS ANJOS (52548/PR)-Advs. GENNARO CANNAVACCIUOLO e IGOR ROBERTO M. DOS ANJOS

009. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/P DE LIMINAR - 0000744-76.2012.8.16.0026 - BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A X SUELEN CRISTINA MANEIRA ZOFIAK-Ante a indicação do cálculo de fls. 56/57 e certidão de fl. 69, intime-se o Autor para que se manifeste sobre o crédito encontrado. Ainda, oficie-se ao Banco para que informe se o valor recolhido por meio da guia de fls. 66 foi levantado pelo Sr. Oficial. Com resposta positiva ao ofício supra, dando conta de que o valor foi levantado pelo Oficial de Justiça, observe-se o seguinte: 1. em não havendo manifestação do credor, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo; 2. havendo requerimento pelo levantamento por parte do credor, intime-se o Sr. Oficial de Justiça para devolver o valor remanescente, após a devolução, expeça-se alvará em favor do credor para levantamento da quantia devida, esclarecendo-se, desde já, que somente será expedido em nome de seu procurador se houver procuração atualizada nos autos com poderes específicos para levantamento de alvará; 3. intimado o Oficial, caso não proceda à devolução do valor, voltem-me conclusos para deliberações. Caso o Banco do Brasil informe que o valor depositado continua disponível em conta judicial, proceda-se da seguinte maneira: A) em não havendo manifestação do credor, após a intimação por meio de seu procurador via Diário de Justiça, intime-se pessoalmente, por ARMP, para se manifestar, consignando-se que, no caso de inércia, o valor depositado será declarado coisa vaga, abandonada pelo dono, e adjudicado à entidade beneficente da Comarca, em analogia ao disposto no artigo 1174 do CPC. (A.1) Caso os interessados não sejam encontrados para a intimação acerca do depósito existente, intime-se por edital, com a mesma advertência do item anterior. B) havendo requerimento pelo levantamento, expeça-se alvará em favor do credor para levantamento da quantia devida, esclarecendo-se, desde já, que somente será expedido em nome de seu procurador se houver procuração atualizada nos autos com poderes específicos para levantamento de alvará. Intimações e diligências necessárias. .Adv. do Requerente: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR), CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (35785/PR), FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (24102/PR) e GILBERTO BORGES DA SILVA (58647/PR)-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e GILBERTO BORGES DA SILVA

010. CARTA PRECATORIA - 0002586-33.2008.8.16.0026 - AYMORÉ CRED FINANC E INVESTIMENTOS S.A X ROSEMERI DA SILVA-Intime-se, derradeiramente, a parte autora para dar prosseguimento ao feito, consignando que, em não havendo manifestação, a carta precatória será remetida ao juízo de origem sem o cumprimento do ato deprecado. Em não havendo manifestação, procedam-se às baixas e anotações necessárias e remetam os autos ao juízo deprecante..Adv. do Requerente: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Adv.LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

011. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI - 0004691-41.2012.8.16.0026 - BV FINANCEIRA S/A CFI X LUCIANA CRISTINA LOPES-Ante a indicação do cálculo de fls. 47/48, intime-se o Autor para que se manifeste sobre o crédito encontrado. Ainda, oficie-se ao Banco para que informe se o valor recolhido por meio das guias de fls. 34 e 43 foi levantado pelo Sr. Oficial. Com resposta positiva ao ofício supra, dando conta de que o valor foi levantado pelo Oficial de Justiça, observe-se o seguinte: 1. em não havendo manifestação do credor, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo; 2. havendo requerimento pelo levantamento por parte do credor, intime-se o Sr. Oficial de Justiça para devolver o valor remanescente indicado no cálculo e, após a devolução, expeça-se alvará em favor do credor para levantamento da quantia devida, esclarecendo-se, desde já, que somente será expedido em nome de seu procurador se houver procuração atualizada nos autos com poderes específicos para levantamento de alvará; 3. intimado o Oficial, caso não proceda à devolução do valor, voltem-me conclusos para deliberações. Caso o Banco do Brasil informe que o valor depositado continua disponível em conta judicial, proceda-se da seguinte maneira: A) em não havendo manifestação do credor, após a intimação por meio de seu procurador via Diário de Justiça, intime-se pessoalmente, por ARMP, para se manifestar, consignando-se que, no caso de inércia, o valor depositado será declarado coisa vaga, abandonada pelo dono, e adjudicado à entidade beneficente da Comarca, em analogia ao disposto no artigo 1174 do CPC. (A.1) Caso os interessados não sejam encontrados para a intimação acerca do depósito existente, intime-se por edital, com a mesma advertência do item anterior. B) havendo requerimento pelo levantamento, expeça-se alvará em favor do credor para levantamento da quantia devida, esclarecendo-se, desde já, que somente será expedido em nome de seu procurador se houver procuração atualizada nos autos com poderes específicos para levantamento de alvará. Intimações e diligências necessárias. .Adv. do Requerente: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR)-Adv.MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

012. DEC DE USUCAPIÃO - 0002929-92.2009.8.16.0026 - ELIAS PEREIRA DE SOUZA X -Intime-se o Sr. Advogado para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de responsabilidade. .Adv. do Requerente: edson alberto ramos (49835/PR), JOSE ROBERTO RUTKOSKI (146114/SP), MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ PATITUCCI DA SILVA (16195/SC) e Otoniel Oliveira (49124/PR)-Advs. EDSON ALBERTO RAMOS, JOSE ROBERTO RUTKOSKI, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ PATITUCCI DA SILVA e OTONIEL OLIVEIRA

013. PROCESSOS DE EXECUÇÕES - 0000557-20.2002.8.16.0026 - ELTON ANGELO ZANETTI e Outro X Joao Elias Kiatkowski e Outros-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas de expedição da Carta Precatória. Ainda Carta Precatória à disposição na secretaria..Adv. do Requerente: GABRIEL MARCONDES KARAN (42323/PR) e VITORIO KARAN (18663/PR)-Advs. GABRIEL MARCONDES KARAN e VITORIO KARAN

014. ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL - 0000517-86.2012.8.16.0026 - MURILO CARACHENSKI X BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I.-Cumpra-se o disposto no art. 257 do CPC..Adv. do Requerente: VIVIANE KARINA TEIXEIRA (27649/PR) e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO (41810/PR)-Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e VIVIANE KARINA TEIXEIRA

015. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/P DE LIMINAR - 0005165-46.2011.8.16.0026 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X SOELI SANTINA OTPECH-Ante a indicação do cálculo de fls. 48/49, intime-se o Autor para que se manifeste sobre o crédito encontrado. Ainda, oficie-se ao Banco para que informe se o valor recolhido por meio da guia de fl. 27/28 foi levantado pelo Sr. Oficial. Com resposta positiva ao ofício supra, dando conta de que o valor foi levantado pelo Oficial de Justiça, observe-se o seguinte: 1. em não havendo manifestação do credor, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo; 2. havendo requerimento pelo levantamento por parte do credor, intime-se o Sr. Oficial de Justiça para devolver o valor remanescente indicado no cálculo e, após a devolução, expeça-se alvará em favor do credor para levantamento da quantia devida, esclarecendo-se, desde já, que somente será expedido em nome de seu procurador se houver procuração atualizada nos autos com poderes específicos para levantamento de alvará; 3. intimado o Oficial, caso não proceda à devolução do valor, voltem-me conclusos para deliberações. Caso o Banco do Brasil informe que o valor depositado continua disponível em conta judicial, proceda-se da seguinte maneira: A) em não havendo manifestação do credor, após a intimação por meio de seu procurador via Diário de Justiça, intime-se pessoalmente, por ARMP, para se manifestar,

consignando-se que, no caso de inércia, o valor depositado será declarado coisa vaga, abandonada pelo dono, e adjudicado à entidade beneficente da Comarca, em analogia ao disposto no artigo 1174 do CPC. (A.1) Caso os interessados não sejam encontrados para a intimação acerca do depósito existente, intime-se por edital, com a mesma advertência do item anterior. B) havendo requerimento pelo levantamento, expeça-se alvará em favor do credor para levantamento da quantia devida, esclarecendo-se, desde já, que somente será expedido em nome de seu procurador se houver procuração atualizada nos autos com poderes específicos para levantamento de alvará. Intimações e diligências necessárias. .Adv. do Requerente: CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (35785/PR)-Adv.CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

016. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 0004381-69.2011.8.16.0026 - ADÃO WIEZBICKI e Outro X ANTONIO WIEZBICKI e Outro-À parte interessada, sobre certidão retro..Adv. do Requerente: JEFERSON CARLOS PINHEIRO DE AZEVEDO (52295/PR)-Adv.JEFERSON CARLOS PINHEIRO DE AZEVEDO-.

017. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002462-50.2008.8.16.0026 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA X MACIEL GOMES RIBEIRO-Ante a indicação do cálculo de fls. 77/78, intime-se o Autor para que se manifeste sobre o crédito encontrado. Ainda, oficie-se ao Banco para que informe se o valor recolhido por meio das guias de fls. 21 e 66 foi levantado pelo Sr. Oficial. Com resposta positiva ao ofício supra, dando conta de que o valor foi levantado pelo Oficial de Justiça, observe-se o seguinte: 1. em não havendo manifestação do credor, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo; 2. havendo requerimento pelo levantamento por parte do credor, intime-se o Sr. Oficial de Justiça para devolver o valor remanescente indicado no cálculo e, após a devolução, expeça-se alvará em favor do credor para levantamento da quantia devida, esclarecendo-se, desde já, que somente será expedido em nome de seu procurador se houver procuração atualizada nos autos com poderes específicos para levantamento de alvará; 3. intimado o Oficial, caso não proceda à devolução do valor, voltem-me conclusos para deliberações. Caso o Banco do Brasil informe que o valor depositado continua disponível em conta judicial, proceda-se da seguinte maneira: A) em não havendo manifestação do credor, após a intimação por meio de seu procurador via Diário de Justiça, intime-se pessoalmente, por ARMP, para se manifestar, consignando-se que, no caso de inércia, o valor depositado será declarado coisa vaga, abandonada pelo dono, e adjudicado à entidade beneficente da Comarca, em analogia ao disposto no artigo 1174 do CPC. (A.1) Caso os interessados não sejam encontrados para a intimação acerca do depósito existente, intime-se por edital, com a mesma advertência do item anterior. B) havendo requerimento pelo levantamento, expeça-se alvará em favor do credor para levantamento da quantia devida, esclarecendo-se, desde já, que somente será expedido em nome de seu procurador se houver procuração atualizada nos autos com poderes específicos para levantamento de alvará. Intimações e diligências necessárias. .Adv. do Requerente: CESAR AUGUSTO TERRA (17556/PR)-Adv.CESAR AUGUSTO TERRA-.

018. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/P DE LIMINAR - 0000780-55.2011.8.16.0026 - MARLI DE ALMEIDA BURATO X CARLOS ALBERTO MACIEL-I - Em que pese a decisão de fls. 321 tenha recebido o agravo retido de fls. 313/316, entendo ausente o pressuposto recursal da tempestividade, conforme se depreende da certidão de fls. 319. O juízo de admissibilidade, por ser matéria de ordem pública, pode ser apreciado de ofício e a qualquer tempo. No feito em tela, observo que o prazo para interposição de agravo é dez dias, conforme dispõe o art. 522 do CPC. Em análise à peça de fls. 313/316, constato que foi interposta em 19/11/2012, sendo que o prazo iniciou-se em 05/11/2012, conforme certidão de fls. 317. Portanto, não tendo sido interposto no prazo de dez dias, não há possibilidade de recebimento do referido recurso, já que ausente o pressuposto recursal da tempestividade. Diante do exposto, nos termos do § 2º do art. 523 do CPC, em sede juízo de retratação, revendo o juízo de admissibilidade, revogo a decisão de fls. 321 e não recebo o agravo retido. II - Aguarde-se o cumprimento da decisão de fls. 311/312. Intimem-se. .Adv. do Requerente: MARLI APARECIDA WASEM (40218/PR) e Adv. do Requerido: JOSE FELDHAUS (21577/PR), VIRGILIO SAMUEL MARTINEZ CALOMENO (56225/PR) e HELANDERSON C. ROSEIRA (61168/PR)-Advs. HELANDERSON C. ROSEIRA, JOSE FELDHAUS, MARLI APARECIDA WASEM e VIRGILIO SAMUEL MARTINEZ CALOMENO

019. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000245-92.2012.8.16.0026 - COMERCIAL DE FRUTAS SUL DO LESTE LTDA X JOÃO CARLOS STOCO-Defiro a penhora sobre o veículo indicado em petitório retro, bem como nomeio o devedor como depositário do bem, tendo em vista que o processo de execução ainda está em sua fase inicial, podendo ser revista posteriormente. Lavre-se termo de penhora e intime-se o devedor observando-se a forma preconizada pelo artigo 652,§ 4º e 5º, do CPC, dando lhe ciência doa to e, oportunizando-lhe apresentar querendo, embargos no prazo de 15 dias..Adv. do Requerente: PEDRO VIEIRA CESAR (24236/PR)-Adv.PEDRO VIEIRA CESAR-.

020. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - 0003441-07.2011.8.16.0026 - PEDRO FERREIRA DOMINGUES X MUNICIPIO DE CAMPO LARGO-Recebo os embargos de declaração por entender presentes os requisitos de admissibilidade. Trata-se de embargos de declaração interpostos em face de alegada contradição na decisão que determinou a produção de prova oral, pretendendo-se o cancelamento da instrução e julgamento do feito no estado em que se encontra. Em análise à petição recursal, verifico que o embargante pretende a modificação do julgado por meio de embargos de declaração. Conforme dispõe o art. 535 do CPC, cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Em análise à decisão questionada, verifica-se clareza e adequação, tendo sido determinada a instrução de feito por se entender que não existem suficientes elementos de convicção para o julgamento imediato da ação. A jurisprudência é pacífica no sentido da rejeição dos embargos em situações onde se pretende a modificação do julgado: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - PRETENSÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ APRECIADA NO ACÓRDÃO - IMPOSSIBILIDADE ATRAVÉS DA VIA ELEITA - DECISÃO QUE EXAMINA TODA A QUESTÃO CONTROVERSA DEVOLVIDA AO TRIBUNAL - DESNECESSIDADE DE EXPRESSA MENÇÃO A DETERMINADOS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS REJEITADOS. (TJPR - 16ª C.Cível - EDC 0411120-2/01 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto - Unanime - J. 04.03.2009) Note-se que todas as alegações constantes na peça recursal dizem respeito ao inconformismo do recorrente quanto à instrução, não sendo aponta qualquer contradição. Diante do exposto, conheço os presentes embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas contradições, no mérito, deixo de dar provimento. Intimem-se. .Adv. do Requerente: REGINALDO RIBAS (45137/PR) e Adv. do Requerido: ALEXANDRE ALOIS HUBER (36853/PR), SILVIO SEGURO (15310/PR), IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO (23709/PR) e MARCIO TADEU BRUNETTA (20986/PR)-Advs. ALEXANDRE ALOIS HUBER, IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, MARCIO TADEU BRUNETTA, REGINALDO RIBAS e SILVIO SEGURO

021. EXECUÇÃO DE INSTRUMENTO PARTICULAR - 0000602-72.2012.8.16.0026 - FAMIGLIA ZANLORENZI S/A X ESCADAS CIDRAL LTDA-Defiro o pedido de fl. 59; expeça-se Carta Precatória para citação do requerido no endereço indicado, devendo a parte exequente retirar e diligenciar no seu cumprimento junto ao Juízo Deprecado. Intimem-se..Adv. do Requerente: RAPHAEL MARCONDES KARAN (30375/PR)-Adv.RAPHAEL MARCONDES KARAN-.

022. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI - 0002370-38.2009.8.16.0026 - BANCO FINASA S/A X MARIA RITA GONÇALVES PADILHA-Tendo em vista o contido na petição retro, proceda a Secretaria com a consulta do endereço do requerido através dos convênios firmados pelo TJPR..Adv. do Requerente: ROSANGELA DA ROSA CORREA (34524/PR), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (34523/PR) e THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS (49408/PR)-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS

023. ANULATORIA - 0007405-71.2012.8.16.0026 - DARCI STOETERAU DE ASSUMPÇÃO e Outro X HUGO DE ALMEIDA BARBOSA e Outro-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando, de forma concreta e específica, sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se pretendem a realização da audiência prevista no art. 331 do CPC..Adv. do Requerente: NIVALDO MORAN (7808/PR)-Adv.NIVALDO MORAN-.

024. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI - 0005627-03.2011.8.16.0026 - BV FINANCEIRA S/A CFI X TEREZINHA BATTISTUS-Ante a indicação do cálculo de fls. 62/63, intime-se o Autor para que se manifeste sobre o crédito encontrado. Ainda, oficie-se ao Banco para que informe se o valor recolhido por meio das guias de fls. 40 e 64 foi levantado pelo Sr. Oficial. Com resposta positiva ao ofício supra, dando conta de que o valor foi levantado pelo Oficial de Justiça, observe-se o seguinte: 1. em não havendo manifestação do credor, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo; 2. havendo requerimento pelo levantamento por parte do credor, intime-se o Sr. Oficial de Justiça para devolver o valor remanescente indicado no cálculo e, após a devolução, expeça-se alvará em favor do credor para levantamento da quantia devida, esclarecendo-se, desde já, que somente será expedido em nome de seu procurador se houver procuração atualizada nos autos com poderes específicos para levantamento de alvará; 3. intimado o Oficial, caso não proceda à devolução do valor, voltem-me conclusos para deliberações. Caso o Banco do Brasil informe que o valor depositado continua disponível em conta judicial, proceda-se da seguinte maneira: A) em não havendo manifestação do credor, após a intimação por meio de seu procurador via Diário de Justiça, intime-se pessoalmente, por ARMP, para se manifestar, consignando-se que, no caso de inércia, o valor depositado será declarado coisa vaga, abandonada pelo dono, e adjudicado à entidade beneficente da Comarca, em analogia ao disposto no artigo 1174 do CPC. (A.1) Caso os interessados não sejam encontrados para a intimação acerca do depósito existente, intime-se por edital, com a mesma advertência do item anterior. B) havendo requerimento pelo levantamento, expeça-se alvará em favor do credor para levantamento da quantia devida, esclarecendo-se, desde já, que somente será expedido em nome de seu procurador se houver procuração atualizada nos autos com poderes específicos para levantamento de alvará. Intimações e diligências necessárias. .Adv. do Requerente: FABIANA SILVEIRA (59127/PR)-Adv.FABIANA SILVEIRA-.

025. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI - 0002060-27.2012.8.16.0026 - BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO

E INVESTIMENTO X SILVIA ROBERTA ECKSTEIN-Ante a indicação do cálculo de fls. 58/59, intime-se o Autor para que se manifeste sobre o crédito encontrado. Ainda, oficie-se ao Banco para que informe se o valor recolhido por meio da guia de fls. 53 foi levantado pelo Sr. Oficial. Com resposta positiva ao ofício supra, dando conta de que o valor foi levantado pelo Oficial de Justiça, observe-se o seguinte: 1. em não havendo manifestação do credor, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo; 2. havendo requerimento pelo levantamento por parte do credor, intime-se o Sr. Oficial de Justiça para devolver o valor remanescente indicado no cálculo e, após a devolução, expeça-se alvará em favor do credor para levantamento da quantia devida, esclarecendo-se, desde já, que somente será expedido em nome de seu procurador se houver procuração atualizada nos autos com poderes específicos para levantamento de alvará; 3. intimado o Oficial, caso não proceda à devolução do valor, voltem-me conclusos para deliberações. Caso o Banco do Brasil informe que o valor depositado continua disponível em conta judicial, proceda-se da seguinte maneira: A) em não havendo manifestação do credor, após a intimação por meio de seu procurador via Diário de Justiça, intime-se pessoalmente, por ARMP, para se manifestar, consignando-se que, no caso de inércia, o valor depositado será declarado coisa vaga, abandonada pelo dono, e adjudicado à entidade beneficente da Comarca, em analogia ao disposto no artigo 1174 do CPC. (A.1) Caso os interessados não sejam encontrados para a intimação acerca do depósito existente, intime-se por edital, com a mesma advertência do item anterior. B) havendo requerimento pelo levantamento, expeça-se alvará em favor do credor para levantamento da quantia devida, esclarecendo-se, desde já, que somente será expedido em nome de seu procurador se houver procuração atualizada nos autos com poderes específicos para levantamento de alvará. Intimações e diligências necessárias. .Adv. do Requerente: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (61014/PR)-Adv.HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA-.

026. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0002156-42.2012.8.16.0026 - BANCO ITAULEASING S.A X RODRIGO ALEX BASSO-Oficie-se ao Banco para que informe se o valor recolhido por meio da guia de fl. 55/56 foi levantado pelo Sr. Oficial. Considerando-se a ausência de manifestação do requerente acerca do contido na decisão de fls. 65, com resposta positiva ao ofício supra, dando conta de que o valor foi levantado pelo Oficial de Justiça, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Caso o Banco informe que o valor depositado continua disponível em conta judicial, proceda-se da seguinte maneira: A) Intime-se pessoalmente o autor, por ARMP, para se manifestar, consignando-se que, no caso de inércia, o valor depositado será declarado coisa vaga, abandonada pelo dono, e adjudicado à entidade beneficente da Comarca, em analogia ao disposto no artigo 1174 do CPC. (A.1) Caso os interessados não sejam encontrados para a intimação acerca do depósito existente, intime-se por edital, com a mesma advertência do item anterior. B) havendo requerimento pelo levantamento, expeça-se alvará em favor do credor para levantamento da quantia devida, esclarecendo-se, desde já, que somente será expedido em nome de seu procurador se houver procuração atualizada nos autos com poderes específicos para levantamento de alvará. Intimações e diligências necessárias. .Adv. do Requerente: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR)-Adv.MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

027. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI - 0004196-31.2011.8.16.0026 - BANCO FINASA BMC S/A X REGINA MIQUELASSO-Ante a indicação do cálculo de fls. 71/72, intime-se o Autor para que se manifeste sobre o crédito encontrado. Ainda, oficie-se ao Banco para que informe se o valor recolhido por meio das guias de fls. 56, 58 e 65 foi levantado pelo Sr. Oficial. Com resposta positiva ao ofício supra, dando conta de que o valor foi levantado pelo Oficial de Justiça, observe-se o seguinte: 1. em não havendo manifestação do credor, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo; 2. havendo requerimento pelo levantamento por parte do credor, intime-se o Sr. Oficial de Justiça para devolver o valor remanescente indicado no cálculo e, após a devolução, expeça-se alvará em favor do credor para levantamento da quantia devida, esclarecendo-se, desde já, que somente será expedido em nome de seu procurador se houver procuração atualizada nos autos com poderes específicos para levantamento de alvará; 3. intimado o Oficial, caso não proceda à devolução do valor, voltem-me conclusos para deliberações. Caso o Banco do Brasil informe que o valor depositado continua disponível em conta judicial, proceda-se da seguinte maneira: A) em não havendo manifestação do credor, após a intimação por meio de seu procurador via Diário de Justiça, intime-se pessoalmente, por ARMP, para se manifestar, consignando-se que, no caso de inércia, o valor depositado será declarado coisa vaga, abandonada pelo dono, e adjudicado à entidade beneficente da Comarca, em analogia ao disposto no artigo 1174 do CPC. (A.1) Caso os interessados não sejam encontrados para a intimação acerca do depósito existente, intime-se por edital, com a mesma advertência do item anterior. B) havendo requerimento pelo levantamento, expeça-se alvará em favor do credor para levantamento da quantia devida, esclarecendo-se, desde já, que somente será expedido em nome de seu procurador se houver procuração atualizada nos autos com poderes específicos para levantamento de alvará. Intimações e diligências necessárias. .Adv. do Requerente: MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA (150793/SP) e FRANCISCO BRAZ DA SILVA (160262/SP)-Advs. FRANCISCO BRAZ DA SILVA e MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA

028. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS (SUMÁRIO) - 0002250-92.2009.8.16.0026 - ANTONIO CLAUDIO DE PAULA X MIKAEL BORGES e Outros-Às partes sobre proposta de honorários do Sr. Perito..Adv. do Requerente: VANDIR FRACARO (60528/PR) e Adv. do Requerido: ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG (14887/PR), JEFERSON RENATO ZANETI (33068/PR) e IRINEU GALESKI JUNIOR (35306/PR)-Advs. IRINEU GALESKI JUNIOR, JEFERSON RENATO ZANETI, ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG e VANDIR FRACARO

029. INVENTARIO - 0005651-65.2010.8.16.0026 - JOSÉ MARZANI DA SILVA e Outros X ISAAC GONÇALVES DA SILVA-À parte interessada para que se manifeste sobre o retorno (negativo) da Carta AR..Adv. do Requerente: ANDREZZA MARIA BELTONI (30313/PR) e EDSON GONCALVES (38291/PR) e Adv. do Requerido: PAULO ROBERTO GLASER (PGE) (32407/PR)-Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, EDSON GONCALVES e PAULO ROBERTO GLASER (PGE)

030. REVISIONAL DE CONTRATO - 0004893-18.2012.8.16.0026 - NELSON MARIANO X AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.-Cumpra-se o disposto no art. 257 do CPC..Adv. do Requerente: JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (37171/)-Adv.JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-.

031. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI - 0006728-41.2012.8.16.0026 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. X LUIZ BRUNO GORSKI-AYMORÉ - CFI S/A ingressou com a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com redação dada pela Lei 10.931/04. Alega, em síntese, que firmou contrato de financiamento com o requerido que, como garantia, alienou fiduciariamente o veículo descrito na inicial. Diz que o réu não cumpriu com suas obrigações, tendo sido constituído em mora mediante notificação extrajudicial. Ao final, requer a concessão de liminar de busca e apreensão do veículo, a citação do réu para contestar ou efetuar o pagamento, e em caso de não o fazer, a consolidação da propriedade do bem nas mãos do autor. Com a inicial juntou documentos. É o breve relatório. Decido. Trata-se de pedido de concessão de liminar em ação de busca e apreensão de veículo alienado fiduciariamente. Dispõe o art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69 que o Proprietário Fiduciário ou credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. Compulsando-se os autos, verifico a presença de cópia do contrato de alienação fiduciária (fls. 09/12), bem como notificação extrajudicial, acompanhada de AR (fls. 48/50), aos moldes impostos pelo Diploma Legal acima referido. Assim, demonstrada a relação contratual e o inadimplemento da parte requerida, nos termos do artigo 2.º, §§ 2.º e 3.º, do Decreto Lei n.º 911/69, está o credor autorizado a requerer a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. É farta a jurisprudência nesse sentido: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA JULGADA PROCEDENTE. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA: (...) Contrato válido - Comprovação do inadimplemento e mora do devedor - Preenchimento de todos os requisitos previstos pelo Decreto-lei 911/69 - Sentença mantida. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0387337-0 - Ubiratã - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola - Unanime - J. 22.10.2008) Diante do exposto, devidamente comprovada a mora do devedor, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, defiro, liminarmente, a busca e apreensão do veículo descrito na inicial. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o representante do autor, certificando-se circunstanciadamente acerca de seu estado de conservação. Executada a liminar, cite-se o requerido para, querendo, em cinco dias, efetuar o pagamento integral da dívida, podendo ainda contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Defiro, se necessário, a realização das diligências na forma do art. 172, e §§ do CPC Intimem-se. .Adv. do Requerente: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Adv.LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

032. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0003305-73.2012.8.16.0026 - MARCIO BORA X NOSSA SENHORA DO RÓCIO COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA-I - Trata-se de "reiteração de pedido" onde a parte autora repete os argumentos já exaustivamente examinados na decisão de fls. 36/38. Sem necessidade de maiores delongas, observa-se claro inconformismo do causídico com a decisão que indeferiu o pedido de levantamento da penhora, tendo-se repetido todas as alegações já afastadas, pretendendo-se o reexame do decisório acima apontado. Observo que a prática comum de "reiterar" pedidos, ou postular a "reconsideração", são significativos fatores a contribuir para a tão criticada "morosidade da Justiça". É inflada a gama recursal para combater toda sorte de decisões, sendo esdrúxulo ao sistema a "reiteração de pedido", expediente que serve unicamente a abarrotar a já tão assoberbada carga diária do magistrado. Não se ouvida da ampla aplicação do princípio da inafastabilidade da jurisdição, porém tal preceito não significa a necessidade de reexame sucessivo de suas decisões. Assim, já tendo sido devidamente ofertada a prestação jurisdicional, inexistindo qualquer fato novo a ensejar o reexame do julgado, persistindo as razões amplamente fundamentadas a denegar a liminar pleiteada, nada há para ser reconsiderado. Assevero que nenhum fato novo é apresentado, sendo notório, tão-somente, o inconformismo. II - Manifestem-se as partes, em dez dias, acerca do interesse na realização de audiência preliminar de conciliação, ficando desde já consignado que no silêncio será o feito saneado em gabinete; III - Manifestada a vontade de conciliar, inclua-se o processo na pauta de audiências; IV - Caso as partes mantenham silêncio, ou informem o desinteresse na tentativa de composição da lide, voltem conclusos. Intimem-se. .Adv. do Requerente: DANIEL NOVASKI VIDAL DE ALMEIDA (59458/PR) e Adv. do Requerido: BRUNA GOMES DA COSTA PRESLHAKOSKI (58150/PR) e EDSON GONCALVES (38291/PR)-Advs. BRUNA GOMES DA COSTA PRESLHAKOSKI, DANIEL NOVASKI VIDAL DE ALMEIDA e EDSON GONCALVES

033. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI - 0004421-51.2011.8.16.0026 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X EZEQUIEL DOS SANTOS-Ante a indicação do cálculo de fls. 55/56, intime-se o Autor para que se manifeste sobre o crédito encontrado. Em não havendo manifestação do credor, após a intimação por meio de seu procurador via Diário de Justiça, intime-se pessoalmente, por ARMP, para se manifestar, consignando-se que, no caso de inércia, o valor depositado será declarado coisa vaga, abandonada pelo dono, e adjudicado à entidade beneficente da Comarca, em analogia ao disposto no artigo 1174 do CPC. Caso os interessados não sejam encontrados para a intimação acerca do depósito existente, intime-se por edital, com a mesma advertência do item anterior. Havendo requerimento pelo levantamento, expeça-se alvará em favor do credor para levantamento da quantia devida, esclarecendo-se, desde já, que somente será expedido em nome de seu procurador se houver procuração atualizada nos autos com poderes específicos para levantamento de alvará. Intimações e diligências necessárias. .Adv. do Requerente: ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES (40835/PR)-Adv.ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES-.

034. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000445-56.1999.8.16.0026 - EDEVALDO GOMES DE SOUZA e Outro X IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA-À parte interessada, certidão à disposição na secretaria..Adv. do Requerente: IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO (23709/PR) e Adv. do Requerido: JOAO GUALBERTO PINHEIRO JUNIOR (0/PR) e LUCIANO TINOCO MARCHESINI (0/PR)-Advs. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, JOAO GUALBERTO PINHEIRO JUNIOR e LUCIANO TINOCO MARCHESINI

035. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0008306-39.2012.8.16.0026 - SANTANDER LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL X LEANDRO DANIEL TAVARES-O autor ingressou com pedido de reintegração de posse de veículo objeto de contrato de arrendamento mercantil com o réu, pugnando pelo deferimento da medida liminarmente. Alegou, em síntese, que o contrato de leasing não foi cumprido pelo requerido, e que tendo sido devidamente notificado, não purgou a mora. Afirma estar comprovado o arrendamento e a mora, pugnando pelo deferimento da liminar de reintegração de posse. Com a inicial vieram documentos. É o sucinto relatório. Decido. Trata-se de pedido de liminar em ação de reintegração de posse proposta em razão de inadimplemento em contrato de arrendamento mercantil. Comprovada a existência da relação contratual e a propriedade do veículo (fls. 09), bem como a constituição do devedor em mora (fls. 37), estando o bem na posse do réu, presentes estão os requisitos do art. 927 do CPC, ensejando o deferimento da liminar pleiteada. Do exposto, defiro, liminarmente, a reintegração na posse do veículo indicado na peça inicial. Expeça-se mandado de reintegração de posse, autorizando-se, caso necessário, o uso de força policial, depositando-se o bem com o representante do autor, certificando-se circunstanciadamente o estado de conservação do veículo. Executada a liminar, cite-se o requerido na forma do art. 930 do CPC. Intimem-se. .Adv. do Requerente: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR)-Adv.ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

036. REPARAÇÃO DE DANOS SUMÁRIO - 0001285-46.2011.8.16.0026 - HALLISON DIEGO DE MORAIS X MAURO PECHEBOVICZ e Outro-Considerando-se a petição do autor de fl. 476/479, que requereu o cumprimento do acórdão, faça-se o desentranhamento das peças referentes a tal pleito e proceda-se à distribuição, registro e autuação em apenso, como execução provisória. Sem necessidade de nova conclusão, intime-se o exequente para que proceda à adequação ao rito do art. 475-O, do CPC..Adv. do Requerente: JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN (43551/PR) e Adv. do Requerido: DANIEL PANGRACIO NERONE (44706/PR), MAURICIO ROBERTO RIVABEM (48073/PR) e IARA MATOS DE LIMA (53415/PR).Adv. Outras Partes: LILIANA ORTH DIEHL (34797/PR), LUIZ CARLOS CHECOZZI (0/PR) e Valeria Camacho Martins Schimitke (147082/SP)-Advs. DANIEL PANGRACIO NERONE, IARA MATOS DE LIMA, JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN, LILIANA ORTH DIEHL, LUIZ CARLOS CHECOZZI, MAURICIO ROBERTO RIVABEM e VALERIA CAMACHO MARTINS SCHIMITKE

037. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/P DE LIMINAR - 0006698-06.2012.8.16.0026 - SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL X GLACI DE LOURDES BERNARDINO DIAS-O autor ingressou com pedido de reintegração de posse de veículo objeto de contrato de arrendamento mercantil com o réu, pugnando pelo deferimento da medida liminarmente. Alegou, em síntese, que o contrato de leasing não foi cumprido pelo requerido, e que tendo sido devidamente notificado, não purgou a mora. Afirma estar comprovado o arrendamento e a mora, pugnando pelo deferimento da liminar de reintegração de posse. Com a inicial vieram documentos. É o sucinto relatório. Decido. Trata-se de pedido de liminar em ação de reintegração de posse proposta em razão de inadimplemento em contrato de arrendamento mercantil. Comprovada a existência da relação contratual e a propriedade do veículo (fls. 11/12), bem como a constituição do devedor em mora (fls. 47), estando o bem na posse do réu, presentes estão os requisitos do art. 927 do CPC, ensejando o deferimento da liminar pleiteada. Do exposto, defiro, liminarmente, a reintegração na posse do veículo indicado na peça inicial. Expeça-se mandado de reintegração de posse, autorizando-se, caso necessário, o uso de força policial, depositando-se o bem com o representante do autor, certificando-se circunstanciadamente o estado de conservação do veículo. Executada a liminar, cite-se o requerido na forma do art. 930 do CPC. Intimem-se. .Adv. do Requerente: FABIANA SILVEIRA (59127/PR)-Adv.FABIANA SILVEIRA-.

038. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI - 0002671-14.2011.8.16.0026 - BANCO BMG S/A X OSVALDO SILVA-BANCO BMG S/A ingressou com a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com redação dada pela Lei 10.931/04. Alega, em síntese, que firmou contrato de financiamento com o requerido que, como garantia, alienou fiduciariamente o veículo descrito na inicial. Diz que o réu não cumpriu com suas obrigações, tendo sido constituído em mora mediante notificação extrajudicial. Ao final, requer a concessão de liminar de busca e apreensão do veículo, a citação do réu para contestar ou efetuar o pagamento, e em caso de não o fazer, a consolidação da propriedade do bem nas mãos do autor. Com a inicial juntou documentos. É o breve relatório. Decido. Trata-se de pedido de concessão de liminar em ação de busca e apreensão de veículo alienado fiduciariamente. Dispõe o art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69 que o Proprietário Fiduciário ou credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. Compulsando-se os autos, verifico a presença de cópia do contrato de alienação fiduciária (fls. 12/15), bem como protesto, acompanhado de certidão (fls. 50), aos moldes impostos pelo Diploma Legal acima referido. Assim, demonstrada a relação contratual e o inadimplemento da parte requerida, nos termos do artigo 2.º, §§ 2.º e 3.º, do Decreto Lei n.º 911/69, está o credor autorizado a requerer a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. É farta a jurisprudência nesse sentido: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA JULGADA PROCEDENTE. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA: (...) Contrato válido - Comprovação do inadimplemento e mora do devedor - Preenchimento de todos os requisitos previstos pelo Decreto-lei 911/69 - Sentença mantida. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0387337-0 - Ubiratã - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola - Unanime - J. 22.10.2008) Diante do exposto, devidamente comprovada a mora do devedor, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, defiro, liminarmente, a busca e apreensão do veículo descrito na inicial. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o representante do autor, certificando-se circunstanciadamente acerca de seu estado de conservação. Executada a liminar, cite-se o requerido para, querendo, em cinco dias, efetuar o pagamento integral da dívida, podendo ainda contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Defiro, se necessário, a realização das diligências na forma do art. 172, e §§ do CPC Intimem-se. .Adv. do Requerente: MIEKO ITO (6187/PR) e ERIKA HIKISHIMA FRAGA (26204/PR)-Advs. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO

039. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI - 0007811-92.2012.8.16.0026 - BV FINANCEIRA S/A CFI X GIOVANI DE PAULA-BV FINANCEIRA - CFI S/A ingressou com a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com redação dada pela Lei 10.931/04. Alega, em síntese, que firmou contrato de financiamento com o requerido que, como garantia, alienou fiduciariamente o veículo descrito na inicial. Diz que o réu não cumpriu com suas obrigações, tendo sido constituído em mora mediante notificação extrajudicial. Ao final, requer a concessão de liminar de busca e apreensão do veículo, a citação do réu para contestar ou efetuar o pagamento, e em caso de não o fazer, a consolidação da propriedade do bem nas mãos do autor. Com a inicial juntou documentos. É o breve relatório. Decido. Trata-se de pedido de concessão de liminar em ação de busca e apreensão de veículo alienado fiduciariamente. Dispõe o art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69 que o Proprietário Fiduciário ou credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. Compulsando-se os autos, verifico a presença de cópia do contrato de alienação fiduciária (fls. 14/15), bem como notificação extrajudicial, acompanhada de certidão (fls. 37), aos moldes impostos pelo Diploma Legal acima referido. Assim, demonstrada a relação contratual e o inadimplemento da parte requerida, nos termos do artigo 2.º, §§ 2.º e 3.º, do Decreto Lei n.º 911/69, está o credor autorizado a requerer a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. É farta a jurisprudência nesse sentido: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA JULGADA PROCEDENTE. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA: (...) Contrato válido - Comprovação do inadimplemento e mora do devedor - Preenchimento de todos os requisitos previstos pelo Decreto-lei 911/69 - Sentença mantida. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0387337-0 - Ubiratã - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola - Unanime - J. 22.10.2008) Diante do exposto, devidamente comprovada a mora do devedor, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, defiro, liminarmente, a busca e apreensão do veículo descrito na inicial. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o representante do autor, certificando-se circunstanciadamente acerca de seu estado de conservação. Executada a liminar, cite-se o requerido para, querendo, em cinco dias, efetuar o pagamento integral da dívida, podendo ainda contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Defiro, se necessário, a realização das diligências na forma do art. 172, e §§ do CPC Intimem-se. .Adv. do Requerente: FABIANA SILVEIRA (59127/PR)-Adv.FABIANA SILVEIRA-.

040. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI - 0000880-73.2012.8.16.0026 - BANCO FICSA S.A X JULIO CESAR DE ASSIS-BANCO FICSA S/A ingressou com a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com redação dada pela Lei 10.931/04. Alega, em síntese, que firmou contrato

de financiamento com o requerido que, como garantia, alienou fiduciariamente o veículo descrito na inicial. Diz que o réu não cumpriu com suas obrigações, tendo sido constituído em mora mediante notificação extrajudicial. Ao final, requer a concessão de liminar de busca e apreensão do veículo, a citação do réu para contestar ou efetuar o pagamento, e em caso de não o fazer, a consolidação da propriedade do bem nas mãos do autor. Com a inicial juntou documentos. É o breve relatório. Decido. Trata-se de pedido de concessão de liminar em ação de busca e apreensão de veículo alienado fiduciariamente. Dispõe o art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69 que o Proprietário Fiduciário ou credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. Compulsando-se os autos, verifico a presença de cópia do contrato de alienação fiduciária (fls. 09/10), bem como PROTESTO (fls. 38), aos moldes impostos pelo Diploma Legal acima referido. Assim, demonstrada a relação contratual e o inadimplemento da parte requerida, nos termos do artigo 2.º, §§ 2.º e 3.º, do Decreto Lei n.º 911/69, está o credor autorizado a requerer a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. É farta a jurisprudência nesse sentido: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA JULGADA PROCEDENTE. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA: (...) Contrato válido - Comprovação do inadimplemento e mora do devedor - Preenchimento de todos os requisitos previstos pelo Decreto-lei 911/69 - Sentença mantida. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0387337-0 - Ubiratã - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola - Unanime - J. 22.10.2008) Diante do exposto, devidamente comprovada a mora do devedor, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, defiro, liminarmente, a busca e apreensão do veículo descrito na inicial. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o representante do autor, certificando-se circunstanciadamente acerca de seu estado de conservação. Executada a liminar, cite-se o requerido para, querendo, em cinco dias, efetuar o pagamento integral da dívida, podendo ainda contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Defiro, se necessário, a realização das diligências na forma do art. 172, e §§ do CPC Intimem-se. .Adv. do Requerente: DANIELE DE BONA (39476/PR)-Adv.DANIELE DE BONA-.

041. CARTA PRECATORIA - 0005233-59.2012.8.16.0026 - Sergio Serra Thome Filho X EDENIR MARCOS DAMAS-Cumpra-se servindo a presente de mandado..Adv. do Requerente: Rafael Barbosa Maia (297653/SP)-Adv.RAFAEL BARBOSA MAIA-.

042. REV. DE CLAUSULA CONTRATUAL - 0007614-40.2012.8.16.0026 - ALESSANDRO COLAÇO BORGES X BANCO ITAUCARD S.A. - GRUPO ITAÚ-Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Recebido ofício do i. Relator, informe-se sobre a manutenção da decisão, bem como sobre o cumprimento ou não do disposto no artigo 526 do CPC pelo agravante. Caso tenha sido concedido efeito suspensivo, observe-se. Do contrário, prossiga-se como anteriormente determinado. Intimem-se. .Adv. do Requerente: GERALDO MARCELINO (45432/SC)-Adv.GERALDO MARCELINO-.

043. AÇÃO ORDINARIA - 0003562-69.2010.8.16.0026 - ICL FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA X MULTIBAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo do artigo 475-J, § 5º do CPC. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo..Adv. do Requerente: FABIANO LOPES (31049/PR)-Adv.FABIANO LOPES-.

044. DEC DE USUCAPIÃO - 0002560-98.2009.8.16.0026 - CELUZA DOMINGUES FERREIRA RODRIGUES e Outro X -Expeça-se nova Carta AR de notificação ao Incra e ao Ibama, juntamente com cópia da inicial, mapa e memorial..Adv. do Requerente: ADÃO NATALINO DA SILVA JUNIOR (42318/PR)-Adv.ADÃO NATALINO DA SILVA JUNIOR-.

Campo Largo, 21 de Fevereiro de 2013

CAMPO MOURÃO

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DA 2ª VARA CIVEL DE CAMPO MOURAO - ESTADO DO PARANA
JUIZA DE DIREITO- LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA

2ª VARA CIVEL - RELAÇAO Nº 11 /2013.

ALEXANDRE DE ALMEIDA 0009 000568/2007
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA 0058 005888/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0058 005888/2012
ANA LUCIA FRANÇA 0044 008889/2010
ANDERSON CARRARO HERNANDE 0052 006830/2011
ANDERSON DESTEFANO 0050 004647/2011
ANTONIO DE JESUS FILHO 0004 000218/2005
ANTONIO LEITE DOS SANTOS 0013 000120/2008
BLAS GOMM FILHO 0002 000348/2004
0052 006830/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0014 000275/2008
0025 000193/2009
CARLOS ARAUZ FILHO 0033 002052/2010
0040 005537/2010
0051 006176/2011
CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA 0007 000264/2007
CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI 0058 005888/2012
CÉSAR AUGUSTO TERRA 0023 001082/2008
DAVID CAMARGO 0014 000275/2008
EDOEL ROCHA 0016 000378/2008
EDSON SEGURA BATTILANI 0020 000832/2008
EDUARDO CHALFIN 0019 000767/2008
ELIO JOÃO ANTUNES 0007 000264/2007
ELSO DE SOUZA NOVAES 0003 000168/2005
EVANDRO VICENTE DE SOUZA 0058 005888/2012
FERNANDO BONISSONI 0012 000046/2008
FERNANDO JOSE BONATTO 0017 000652/2008
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0042 007791/2010
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C 0058 005888/2012
GUSTAVO REIS MARSON 0042 007791/2010
GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0058 005888/2012
HAMILTON JOSE OLIVEIRA 0054 001712/2012
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI 0008 000315/2007
HUGO RICHARD IANCZ 0024 001145/2008
IDEVAL INACIO DE PAULA 0055 003327/2012
ILAN GOLDBERG 0019 000767/2008
0021 000914/2008
IVANES DA GLORIA MATTOS 0039 004975/2010
0054 001712/2012
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0006 000677/2005
0009 000568/2007
0011 000036/2008
0021 000914/2008
0026 000366/2009
JAIR FELIPES 0025 000193/2009
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA 0001 000487/2003
0015 000375/2008
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA 0047 003585/2011
JOAO EVERARDO RESMER VIEI 0005 000672/2005
JOSE ALBERTO SALVADORI 0017 000652/2008
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0045 009298/2010
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0058 005888/2012
JOSE MARCELO DE JESUS 0004 000218/2005
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE 0022 000993/2008
JULIANO ANDRE DOMINGOS 0003 000168/2005
JULIANO CESAR IBA 0008 000315/2007
JULIANO CESAR IBA 0029 000892/2009
0053 001309/2012
JULIANO LUIZ ZANELATO 0001 000487/2003
0015 000375/2008
0018 000733/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0041 006846/2010
JULIO CESAR DALMOLIN 0009 000568/2007
JURANDI FELIPES 0025 000193/2009
LAUDIR GULDEN 0010 000767/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0030 000923/2009
0034 002944/2010
0036 003957/2010
0037 003958/2010
LUCIO CLOVIS PELANDA 0012 000046/2008
LUIS FERNANDO DIETRICH 0008 000315/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0027 000468/2009
MARCELO AVELINO BORTOLINI 0058 005888/2012
MARCELO DAL PONT GAZOLA 0001 000487/2003
MARCELO SERGIO PEREIRA 0038 004461/2010
MARCIA LORENI GUND 0006 000677/2005
0009 000568/2007
0011 000036/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0013 000120/2008
0014 000275/2008
0032 000712/2010
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0034 002944/2010
0035 003546/2010
0036 003957/2010
0037 003958/2010
MARILI RIBEIRO TABORDA 0059 006752/2012
MOHAMAD FAHAD HASSAN 0058 005888/2012
MOSHE LABIAK EVANGELISTA 0046 001952/2011
NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0048 003906/2011
NELSON JOAO SCARPIN 0020 000832/2008
NEWTON DORNELES SARATT 0026 000366/2009
NIVALDO MIGLIOZZI 0005 000672/2005
OSVALDO LOPES DA SILVA 0058 005888/2012
PAULO AUGUSTO AMARAL DE A 0005 000672/2005
PEDRO CARLOS PALMA 0031 001177/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 0046 001952/2011
RENATO FERNANDES SILVA JU 0007 000264/2007

RICARDO VENDRAMIN GRABOSK 0057 005664/2012
ROBERTO RIVELINO VECCHI 0030 000923/2009
ROBERVANI PIERIN DO PRADO 0024 001145/2008
0049 004590/2011
0054 001712/2012
RODRIGO POZZOBON 0058 005888/2012
ROSANA CAMARANI DA SILVA 0028 000837/2009
0058 005888/2012
SERAFIM PORTES ROCHA FIL 0031 001177/2009
SIDNEY KENDY MATSUGUMA 0058 005888/2012
VAINER MARTINS REIS 0056 004523/2012
WAGNER RODRIGUES GONÇALVE 0060 007310/2012
WALDOMIRO BARBIERI 0006 000677/2005
WALMOR JUNIOR DA SILVA 0022 000993/2008
WANDENIR DE SOUZA 0043 008887/2010

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-487/2003-CAMPAGRO INSUMOS AGRICULAS LTDA x OGAMAR ALVIM SOARES LINHARES- Sobre o cálculo do Contador Judicial, manifestem-se as partes.-Advs. JULIANO LUIZ ZANELATO, JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA e MARCELO DAL PONT GAZOLA-.
2. ACAO DE DEPOSITO-348/2004-FUNDO DE INVES.EM DIREITOS CREDITORIOS PCG-BRASIL x LETICIA FRIGO-Manifeste-se a parte sobre o contido no ofico nº 703/2012, o qual encontra-se arquivado em cartorio em pasta reservada face o seu carater confidencial. Ciente ainda de que o referido expediente permanecerá arquivado pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.
3. ACAO CIVIL PUBLICA-168/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ROBERVAL BUTACCINI e outro- Diante das informações contidas às fls. 437/438, oportunize-se as partes vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. ELSO DE SOUZA NOVAES e JULIANO ANDRE DOMINGOS-.
4. ACAO CIVIL PUBLICA-218/2005-MUNICIPIO DE FAROL x EDSON MARTINS-A parte autora para dar prosseguimento no feito. -Advs. ANTONIO DE JESUS FILHO e JOSE MARCELO DE JESUS-.
5. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-672/2005-RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A x ACIR PEPES MEZZADRI e outro- Sobre os cálculos de fls. 542/543, manifestem-se as partes.-Advs. JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA, PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAÚJO e NIVALDO MIGLIOZZI-.
6. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-677/2005-HILARIO DUTRA x BANCO DO BRASIL S/A-Vistos e examinados estes autos nº 677/2005. Tendo em vista que o crédito foi quitado pelo devedor, conforme noticiado às fls. 129, julgo extinta a presente execução, o que faço por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, determinando o arquivamento do processo, observadas as formalidades legais. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e WALDOMIRO BARBIERI-.
7. PRESTACAO DE CONTAS-264/2007-CLAUDIO CAMARGO ARRUDA e outro x COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL-Concedo as partes prazo sucessivo de dez (10) dias, para manifestação sobre o laudo pericial. -Advs. CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA, ELIO JOÃO ANTUNES e RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-.
8. PRESTACAO DE CONTAS-315/2007-NELSON POLINA & CIA LTDA x BANCO REAL S/A-Ciência as partes sobre a baixa dos autos, bem como para a parte vencedora requerer o que for de direito. -Advs. JULIANO CESAR IBA, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI e LUIS FERNANDO DIETRICH-.
9. REVISONAL DE CONTRATO-0001649-58.2007.8.16.0058-JOSE PEREIRA ALVES x FINIVEST ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A-Ciência as partes sobre a baixa dos autos, bem como para a parte vencedora requerer o que for de direito. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.
10. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-767/2007-FARROUPILHA - ADMINISTRACAO DE CONSORCIO LTDA x ROSA MARIA DA SILVA A DE SOUZA-A parte autora para dar prosseguimento no feito. -Adv. LAUDIR GULDEN-.
11. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-36/2008-DALVA ALMEIDA CARDOSO x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre o depósito realizado, manifeste-se o Requerente. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND-.
12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-46/2008-EQUAGRIL S/A EQUIPAMENTOS AGRICOLAS x ANTONIO BONIFACIO DA SILVA-A parte autora para dar prosseguimento no feito. -Advs. LUCIO CLOVIS PELANDA e FERNANDO BONISSONI-.
13. REVISONAL DE CONTRATO-0003481-92.2008.8.16.0058-LEONICE FORTINI SPOLADORE x BANCO ITAU S/A-Ciência as partes sobre a baixa dos autos, bem como para a parte vencedora requerer o que for de direito. -Advs. ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
14. PRESTACAO DE CONTAS-0003268-86.2008.8.16.0058-MAGNOLIA SILVEIRA MOUTINHO BAHLS x BANCO ITAU S/A-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). -Advs. DAVID CAMARGO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-375/2008-CAMPAGRO INSUMOS AGRICULAS LTDA x PATRICIA XAVIER DE CASTRO-Ante o contido no ofício de fls. 115/117, manifeste-se o autor. -Advs. JULIANO LUIZ ZANELATO e JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-.
16. MONITORIA-378/2008-EDOEL ROCHA x JOSE MARCOS DE OLIVEIRA-Ante o contido no ofício de fls. 62/64, manifeste-se o autor. -Adv. EDOEL ROCHA-.
17. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-0003231-59.2008.8.16.0058-BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A x ANIBAL DOS SANTOS FERNANDES MARTINS-As partes para pagamento das custas no valor de R$ 28,89 (vinte e oito reais e oitenta e nove centavos).-Advs. FERNANDO JOSE BONATTO e JOSE ALBERTO SALVADORI-.
18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-733/2008-CAMPAGRO INSUMOS AGRICULAS LTDA x SERGIO ARLINDO AMARAL-A parte autora para dar prosseguimento no feito. -Adv. JULIANO LUIZ ZANELATO-.
19. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0003296-54.2008.8.16.0058-GILSON DA SILVA MAGALHÃES x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A-Ao devedor para que pague no prazo de 15 dias, o valor de R$ 7.709,67 (sete mil setecentos e nove reais e sessenta e sete centavos).Em não efetivando o pagamento incidirá multa de 10% (dez por cento), sobre o valor devido (art. 475-J do CPC), custas e verba honorária que desde já fixo em 5% sobre o valor da execução.. -Advs. ILAN GOLDBERG e EDUARDO CHALFIN-.
20. INDENIZACAO-832/2008-JOSIANE DA SILVA e outro x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA-SECR. DE ESTADO DE SEG- Sobre os documentos de fls. 178/180, 184/185, manifestem-se as partes no prazo de cinco (05) dias.-Advs. NELSON JOAO SCARPIN e EDSON SEGURA BATTILANI-.
21. PRESTACAO DE CONTAS-0003300-91.2008.8.16.0058-NASSER AHMAD EID x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A-Ciência as partes sobre a baixa dos autos, bem como para a parte vencedora requerer o que for de direito. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e ILAN GOLDBERG-.
22. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003320-82.2008.8.16.0058-ADELAIDE SALVADORI e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Ciência as partes sobre a baixa dos autos, bem como para a parte vencedora requerer o que for de direito. -Advs. WALMOR JUNIOR DA SILVA e JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA-.
23. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1082/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CLEYTON DE SOUZA ZANGARSKI-Vistos...Determino o arquivamento do feito, facultando ao exequente a ele dar prosseguimento, se encontrados bens em nome do devedor e desde que pagas as custas havidas até o momento. -Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA-.
24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1145/2008-FERTIMOURÃO AGRICOLA LTDA x FRANGO FORTE PRODUTOS AVICOLAS LTDA e outros-A parte autora para dar prosseguimento no feito. -Advs. ROBERVANI PIERIN DO PRADO e HUGO RICHARD IANCZ-.
25. REVISAO DE CLAUSULA CONTRAT.-0005112-37.2009.8.16.0058-PEDRO PAULA LADEIA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Ciência as partes sobre a baixa dos autos, bem como para a parte vencedora requerer o que for de direito. -Advs. JAIR FELIPES, JURANDI FELIPES e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.
26. PRESTACAO DE CONTAS-0004907-08.2009.8.16.0058-ANA MARIA MARTINS KELIN x BANCO BRADESCO S/A-Ciência as partes sobre a baixa dos autos, bem como para a parte vencedora requerer o que for de direito. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e NEWTON DORNELES SARATT-.
27. ORDINARIA-468/2009-MICHEL MALUF x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S/A- Sobre os cálculos apresentados pelo Requerente, manifeste-se o Requerido.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.
28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-837/2009-UNICRED NORTE DO PARANA LTDA-COOP.DE EC. DE CRED. x MARCELO DE MLLO NOGUEIRA e outro-A parte autora para dar prosseguimento no feito. -Adv. ROSANA CAMARANI DA SILVA-.
29. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-892/2009-ANTONIO CARLOS PIRES x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A-A parte interessada para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 332,35 (trezentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), devendo ser recolhida a guia na conta conta 44.605-1, agência 0318, Banco Itaú. -Adv. JULIANO CESAR IBA-.
30. PRESTACAO DE CONTAS-923/2009-MARCOS ANTONIO PELISSER x BANCO DO BRASIL S/A-Concedo as partes prazo sucessivo de dez (10) dias, para manifestação sobre o laudo pericial. -Advs. ROBERTO RIVELINO VECCHI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.
31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1177/2009-BANCO BRADESCO S/A x MARCIO FERNANDO NUNES e outros-A parte autora para dar prosseguimento no feito. -Advs. PEDRO CARLOS PALMA e SERAFIM PORTES ROCHA FILHO-.
32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000712-43.2010.8.16.0058-BANCO ITAU S/A x IKEDA DOLCI & CIA LTDA e outros-Manifeste-se a parte sobre o contido no ofico nº 731/2012, o qual encontra-se arquivado em cartorio em pasta reservada face o seu carater confidencial. Ciente ainda de que o referido expediente permanecerá arquivado pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
33. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0002052-22.2010.8.16.0058-COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL - COOPERMIBRA x NESTOR MAIA DA SILVA BERNAL-Ante o contido no ofício de fls. 139/144, manifeste-se o autor. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.
34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002944-28.2010.8.16.0058-BANCO DO BRASIL S/A e outro x G. DE FIGUEIREDO - ME-A parte autora para dar prosseguimento no feito. -Advs. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.
35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0003546-19.2010.8.16.0058-BANCO DO BRASIL S/A x OSVALDO CASAGRANDE-A parte autora para dar prosseguimento no feito. -Adv. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA-.
36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0003957-62.2010.8.16.0058-BANCO DO BRASIL S/A x J.C. DINIZ GRAFICA - ME e outros-Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Advs. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.
37. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0003958-47.2010.8.16.0058-BANCO DO BRASIL S/A x TOSIMASA MIYAMOTO e outros-Ante o contido no ofício de fls.

79/81, manifeste-se o autor.Quanto ao executado já citado, indique o Exequente bens de sua propriedade à penhora. -Advs. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.
38. OBRIGACAO DE FAZER-0004461-68.2010.8.16.0058-VANDERLEI ERCOLI x JOSE AIRTON PUPIO-Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se o autor. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-.
39. REINTEGRACAO DE POSSE-0004975-21.2010.8.16.0058-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MYRNA CHRISTINA OKUMURA CONRADO- A Requerente para impugnação.-Adv. IVANES DA GLORIA MATTOS-.
40. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0005537-30.2010.8.16.0058-COOPERMIBRA - COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x ANTONIO PEREIRA LOPES-Ante o contido no ofício de fls. 118, manifeste-se o autor. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.
41. REINTEGRACAO DE POSSE-0006846-86.2010.8.16.0058-BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x RONALDO FERREIRA DA SILVA-Ciência as partes sobre a baixa dos autos, bem como para a parte vencedora requerer o que for de direito. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.
42. REVISONAL DE CONTRATO-0007791-73.2010.8.16.0058-ORIVALDO CHIROLI x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO-Ciência as partes sobre a baixa dos autos, bem como para a parte vencedora requerer o que for de direito. -Advs. GUSTAVO REIS MARSON e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.
43. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0008887-26.2010.8.16.0058-CREDICOAMO CREDITO RUAL COOPERATIVA x ADOLFO BECKER HEMKEMEIER e outro-A parte autora para dar prosseguimento no feito. -Adv. WANDENIR DE SOUZA-.
44. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0008889-93.2010.8.16.0058-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x MARCELO NAVARRO MODESTO-A parte autora para dar prosseguimento no feito. -Adv. ANA LUCIA FRANÇA-.
45. MONITORIA-0009298-69.2010.8.16.0058-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x JSET DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTORES e outro-Ao Agravado para contra-razões querendo. -Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.
46. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001952-33.2011.8.16.0058-PAULO SERGIO RAMOS EPP x HSBC BANK BRASIL S/A-As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Advs. MOSHE LABIAK EVANGELISTA e REINALDO MIRICO ARONIS-.
47. EMBARGOS DO DEVEDOR-0003585-79.2011.8.16.0058-POSTO DE SERVIÇO IRETAMA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a impugnação, manifestem-se os Embargantes.-Adv. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-.
48. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-0003906-17.2011.8.16.0058-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CARLOS PIRES-A parte autora para dar prosseguimento no feito. -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.
49. COBRANCA-0004590-39.2011.8.16.0058-CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x MANOEL MESSIAS PINTO e outro-A parte autora para dar prosseguimento no feito. -Adv. ROBERVANI PIERIN DO PRADO-.
50. MONITORIA-0004647-57.2011.8.16.0058-ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING NABHAN CIA FASHION x ESPOLIO DE OSCAR OSMAR ORSI repres. Luciana Maria Orsi-A parte autora para dar prosseguimento no feito. -Adv. ANDERSON DESTEFANO-.
51. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0006176-14.2011.8.16.0058-COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL - COOPERMIBRA x VAGNER GRANDIZOLI-Ante o contido no ofício de fls. 71, manifeste-se o autor. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.
52. REVISONAL DE CONTRATO-0006830-98.2011.8.16.0058-LIVIA TEREZINHA RODRIGUES JÓIA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). -Advs. ANDERSON CARRARO HERNANDES e BLAS GOMM FILHO-.
53. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001309-41.2012.8.16.0058-DEVANIR ZANIN x BANCO DO BRASIL S/A-Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. JULIANO CESAR IBA-.
54. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-0001712-10.2012.8.16.0058-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x ASTERIX ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-Sobre as informações prestadas pelo Sr. Contador Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. IVANES DA GLORIA MATTOS, HAMILTON JOSE OLIVEIRA e ROBERVANI PIERIN DO PRADO-.
55. MONITORIA-0003327-35.2012.8.16.0058-COOPERFORTE - COOP. DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNC. DE INST. FINANC. PUB. FEDERAL LTDA x APARECIDA HATSUE SIMOHIGASHI VEIGA- Ao Embargado para manifestar-se no prazo legal.-Adv. IDEVAL INACIO DE PAULA-.
56. REVISONAL DE CONTRATO-0004523-40.2012.8.16.0058-EDSON FRANCO x ABC PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA-Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente. -Adv. VAINER MARTINS REIS-.
57. REVISONAL DE CONTRATO-0005664-94.2012.8.16.0058-MARCOS ANTONIO TENORIO x BANCO VOLSWAGEN S/A- Ao Requerente para complementação do depósito conforme cálculo de fls. 207/209.-Adv. RICARDO VENDRAMIN GRABOSKI-.
58. RECUPERAÇÃO JUDICIAL-0005888-32.2012.8.16.0058-BOKADA ALIMENTOS LTDA- Face no contido na certidão retro, bem como na disposição do art. 36 da Lei nº 11.101/2005, redigno os dias 11/03/2013 e 25/03/2013 para a realização da Assembléia Geral de Credores, na sede da Empresa Recuperanda, Rua João Ribeiro Haenisch, 419, Conjunto Habitacional Dr. Milton Luiz Pereira, Parque Industrial, nesta cidade e Comarca.No mais, permanece a decisão tal qual lançada. -Advs. EVANDRO VICENTE DE SOUZA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, RODRIGO POZZOBON, GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET, SIDNEY KENDY MATSUGUMA, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA, MOHAMAD FAHAD HASSAN, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI, ROSANA CAMARANI DA SILVA, OSVALDO LOPES DA SILVA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCELO AVELINO BORTOLINI e CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI-.
59. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV.-0006752-70.2012.8.16.0058-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MUNDO CIRURGICO HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA - EPP-A parte autora para dar prosseguimento no feito. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.
60. PRESTACAO DE CONTAS-0007310-42.2012.8.16.0058-FIORE TRANSPORTES DE CARGAS x COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRED.DE LIVRE ADM.DA REGIÃO DE MGA-SICOOB-Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente. -Adv. WAGNER RODRIGUES GONÇALVES-.

CAMPO MOURAO, 21 DE fevereiro de 2013.
SEBASTIANA MACHADO BORGES - ESCRIVA

COMARCA DA 2ª VARA CIVEL DE CAMPO MOURAO - ESTADO DO PARANA
JUIZA DE DIREITO- LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA

2ª VARA CIVEL - RELAÇAO Nº 10/2013.

ADJAIME MARCELO ALVES DE 0020 000567/2009
AIDEMAR GUILHERME BAHR 0018 000692/2008
AILTON CESAR FAVORETTO 0027 002618/2011
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA 0038 005888/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0038 005888/2012
ALVADIR FACHIN 0008 000072/2005
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0021 001114/2009
ANTONIO CARLOS GUIMARÃES 0018 000692/2008
CARLA JULIANA MATEUS 0035 008796/2011
CESAR AUGUSTO FERREIRA 0016 001025/2007
CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI 0038 005888/2012
CRISTINA SMOLARECK 0028 005739/2011
DANIEL HACHEM 0017 000030/2008
DAVID CAMARGO 0006 000584/2003
DAVID DANIEL LOPES 0008 000072/2005
DEONIZIO LETENSKI 0002 000406/1994
DIOGO CORSO DE SOUZA 0009 000383/2005
DIVA FIORE MIOTTO 0019 000127/2009
DJONATHAN DEBUS 0018 000692/2008
DONIZETE NUNES DA SILVA 0012 000507/2006
DONIZETE NUNES DA SILVA 0029 006653/2011
ELISANGELA CRUZ FARIA 0034 008794/2011
EVANDRO VICENTE DE SOUZA 0038 005888/2012
FABIANO VIUDES 0012 000507/2006
FABIO JULIO CASCAES PIMEN 0004 000058/2001
FERNANDO DE PAULA XAVIER 0036 009056/2011
FLAVIO ADOLFO VEIGA 0037 000926/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0007 000260/2004
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C 0018 000692/2008
0038 005888/2012
GUILHERME VENTURINI DE LI 0012 000507/2006
0018 000692/2008
GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0038 005888/2012
IONEIA ILDA VERONEZE 0030 006725/2011
IZABELA RUCKER CURI BERTO 0023 002229/2010
IZALVI BARRETO DA SILVA 0008 000072/2005
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0007 000260/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0017 000030/2008
JEAN CARLOS DE ALMEIDA 0018 000692/2008
JOAO ALVES DA CRUZ 0031 007381/2011
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA 0021 001114/2009
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA 0033 008688/2011
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0025 009851/2010
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0038 005888/2012
JULIANO CESAR IBA 0014 000675/2006
JULIANO LUIZ ZANELATO 0017 000030/2008
JUNIOR CARLOS FREITAS MOR 0023 002229/2010
KEILA RODRIGUES DE OLIVEI 0012 000507/2006
KELLY CRISTINA ALVAREZ BA 0032 007924/2011
LENARA RIBEIRO DA SILVA 0018 000692/2008
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0011 000440/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0037 000926/2012
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0013 000517/2006
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER 0012 000507/2006
0033 008688/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0037 000926/2012
LUIZ HENRIQUE TORTOLA 0037 000926/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0014 000675/2006
MARCELO AVELINO BORTOLINI 0038 005888/2012
MARIANGELA CUNHA 0008 000072/2005
MILTON CARLOS CHICOSKI 0032 007924/2011
MOHAMAD FAHAD HASSAN 0038 005888/2012

MOSHE LABIAK EVANGELISTA 0003 000143/1997
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0024 006434/2010
OSVALDO LOPES DA SILVA 0038 005888/2012
PATRICIA MARIN DA ROCHA 0018 000692/2008
PAULO CESAR TORRES 0011 000440/2006
PEDRO CARLOS PALMA 0005 000223/2002
0017 000030/2008
0026 001077/2011
PERICLES A. GRACINDO DE O 0010 000553/2005
RAPHAEL FARIAS MARTINS 0025 009851/2010
RENATO FERNANDES SILVA JU 0010 000553/2005
ROBERTA BARCO LOPES 0029 006653/2011
ROBERVANI PIERIN DO PRADO 0018 000692/2008
RODRIGO POZZOBON 0038 005888/2012
ROMARA COSTA BORGES DA SI 0013 000517/2006
ROSANA CAMARANI DA SILVA 0038 005888/2012
RUBENS SANCHES HERNANDES 0009 000383/2005
SERGIO SCHULZE 0035 008796/2011
SIDNEY KENDY MATSUGUMA 0038 005888/2012
TANIA ELIZA GARDINI 0002 000406/1994
VALDOMIRO PICIOLI 0027 002618/2011
WALMOR JUNIOR DA SILVA 0015 000970/2007
0022 001702/2010
YOITIRO MOROISHI 0001 000269/1987

1. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-269/1987-COMPANHIA PARAMAENSE DE ENERGIA ELETRICA S/A x MARIA DE MACEDO FERREIRA- Defiro o pedido de carga pelo prazo de dez (10) dias. -Adv. YOITIRO MOROISHI-.

2. INVENTARIO-406/1994-SERGIO R. RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA x SADY PARIGOT DE SOUZA- Considerando que o prazo requerido pela Inventariante as fls. 461/462, já decorreu intime-se para dar regular andamento ao feito, promovendo a habilitação dos herdeiros, e apresentando as últimas declarações.-Advs. TANIA ELIZA GARDINI e DEONIZIO LETENSKI-.

3. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-143/1997-MOSHE LABIAK EVANGELISTA x ELIZEU CARIS-Ante o contido no ofício de fls. 109/112, manifeste-se o autor. -Adv. MOSHE LABIAK EVANGELISTA-.

4. SOBREPARTILHA-58/2001-JOSE CARLOS FERREIRA e outros x LYGIA MARIA PICCOLI FERREIRA- Não é possível atender o pedido retro, vez que a partilha dos bens deixados pelo falecimento de Lygia Maria Piccoli Ferreira se deu em comum entre todos os herdeiros, sendo que o Inventariante nomeado foi o viúvo meeiro Jose Carlos Ferreira.Assim, esclareça a peticionária o pedido.-Adv. FABIO JULIO CASCAES PIMENTEL-.

5. MONITORIA-223/2002-CACILDO JOSE ZONATTO x MARCO ANTONIO POLISELI DEZAN e outro- Sobre o contido na informação de fls. 421/422, manifeste-se o credor.-Adv. PEDRO CARLOS PALMA-.

6. INDENIZACAO-584/2003-MARIA APARECIDA FERREIRA ULISSES e outros x ESTADO DO PARANA- Face do contido na manifestação retro, digam os Requerentes.-Adv. DAVID CAMARGO-.

7. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-260/2004-ZANONI TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-Ao devedor para que pague no prazo de 15 dias, o valor de R$ 6.075,87 (seis mil e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).Em não efetivando o pagamento incidirá multa de 10% (dez por cento), sobre o valor devido (art. 475-J do CPC), custas e verba honorária que desde já fixo em 5% sobre o valor da execução.. -Advs. JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-72/2005-K. L. NOVAIS - ME x AMERICAN DISPLAYS DO BRASIL LTDA-Vistos...Determino o arquivamento do feito, facultando ao exequente a ele dar prosseguimento, se encontrados bens em nome do devedor e desde que pagas as custas havidas até o momento. -Advs. MARIANGELA CUNHA, IZALVI BARRETO DA SILVA, DAVID DANIEL LOPES e ALVADIR FACHIN-.

9. REPETICAO DE INDEBITO-383/2005-SILVIO ROGERIO DOMINGUES e outros x MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO-Tendo em vista que o Executado concordou com o cálculo de fls. 309/313, bem como o Ministério Público, dou o mesmo por correto, determinando a expedição de Requisitório de Pequeno Valor - RPV em favor dos Requerentes, após o trânsito em julgado da presente. -Advs. DIOGO CORSO DE SOUZA e RUBENS SANCHES HERNANDES-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-553/2005-COOPERATIVA DE CRED.RURAL NOR. DO PR-SICOOB CREDI NOROESTE x EDSON JOSE SALA e outros-Ciência ao Procurador do Exequente, ante o contido na informação retro.Manifeste-se o Exequente sobre o prosseguimento do feito. -Advs. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR e PERICLES A. GRACINDO DE OLIVEIRA-.

11. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-440/2006-BANCO UNICO S/A x GILBERTO VARIECHE DE SOUZA- O presente feito já foi julgado extinto, conforme decisão de fls. 59, não havendo razão para o pedido de fls. 68/69.Quanto a informação e pedido de fls. 113/116 igualmente não merece acolhimento, visto que não houve determinação deste juízo para remoção do veículo do pátio do detran, devendo ser no entanto, dado conhecimento do conteúdo do ofício ao Requerente para as medidas que entender cabíveis.Comunique-se ao Detran a providencia supra adotada.-Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-.

12. ACAO POPULAR-507/2006-LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO x MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO e outros- Ao Executado a fim de que informe se existem valores a serem compensados.-Advs. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO, KEILA RODRIGUES DE OLIVEIRA, FABIANO VIUDES, GUILHERME VENTURINI DE LIMA e DONIZETE NUNES DA SILVA-.

13. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-517/2006-YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x JOAO DEVANIR DE BARROS-Ao Exequente para em 48:00 horas, dar regular andamento ao feito, sob pena de arquivamento. -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

14. PRESTACAO DE CONTAS-675/2006-IBBA LOCADORA DE VEICULOS S/C LTDA x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A-As partes para apresentação de alegações finais por memoriais, no prazo sucessivo de dez (10) dias. -Advs. JULIANO CESAR IBA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

15. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-970/2007-GLONIFUR REFORMA DE FUIRGOES E ONIBUS x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Sobre a Exceção de Pré-executividade, manifeste-se a Requerente.-Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA-.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1025/2007-DESTRO ACABAMENTOS LTDA EPP x CESAR ALENCAR PEPINO- Face do contido na informação retro, diga a Exequente.-Adv. CESAR AUGUSTO FERREIRA-.

17. PRESTACAO DE CONTAS-30/2008-DAVID E PERDONCINI E CIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Vistos e examinados estes autos nº 30/2008. Tendo em vista que o crédito relativo a sucumbência da 1ª fase foi quitado, julgo extinta a presente execução em relação a referida verba, o que faço por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Homologo para fins do parágrafo único do art. 158 do CPC o pedido de desistência da ação de prestação de contas, julgando extinto o feito, com fuclrono art. 267, VIII, do CPC. Custas já pagas. -Advs. JULIANO LUIZ ZANELATO, JAIR ANTONIO WIEBELLING, PEDRO CARLOS PALMA e DANIEL HACHEM-.

18. DECLARATORIA-692/2008-FRANGOBRAS INDUSTRIA E COM DE CARNES E DERIVADOS L x ULTRA COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA e outros-Tendo em vista que a Requerida ULTRA Comércio de Ferro e Aço Ltda, não foi encontrada para a intimação pessoal, não respondendo a correspondência eletrônica que lhe foi enviada, deixando de atender, também, a intimação para o depósito da verba honorária feita na pessoa do procurador, dou por prejudicada a prova pericial.As partes para apresentação de alegações finais por memoriais, no prazo sucessivo de dez (10) dias. -Advs. GUILHERME VENTURINI DE LIMA, PATRICIA MARIN DA ROCHA, ROBERVANI PIERIN DO PRADO, LENARA RIBEIRO DA SILVA, DJONATHAN DEBUS, AIDEMAR GUILHERME BAHR, JEAN CARLOS DE ALMEIDA, ANTONIO CARLOS GUIMARÃES TAQUES e GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET-.

19. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-127/2009-CONCEIÇAO APARECIDA NUNES RIBAS e outros x BC ABN AMRO REAL S/A (BANCO REAL S/A)-A parte autora para dar prosseguimento no feito. -Adv. DIVA FIORE MIOTTO-.

20. EMBARGOS A EXECUCAO-567/2009-ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO e outros x HORACIO LUIZ GUERNER MONTEIRO PINHEIRO e outro-Ao Embargante para o depósito dos honorários do Sr. Perito no prazo de 48:00 horas, sob pena de ser considerada prejudicada a prova pericial pelos mesmos pleiteada.-Adv. ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO-.

21. REVISONAL DE CONTRATO-1114/2009-FENIX DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Quanto ao pedido retro, reporto-me a decisão de fls. 261/264-Advs. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

22. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001702-34.2010.8.16.0058-AUREA APARECIDA PERRI DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre o contido na informação retro, manifestem-se, os Requerentes.-Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA-.

23. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002229-83.2010.8.16.0058-DILMAR ANTONIO PERI e outros x BANCO HSBC BANK DO BRASIL S/A- Consirando que o depósito foi realizado diretamente pelo Banco Requerido junto a agência do Banco do Brasil S/A, compete a ele adotar as medidas necessárias a fim de providenciar a vinculação a este juízo.-Advs. JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0006434-58.2010.8.16.0058-BANCO DO BRASIL S/A x ELETRO HERCULES LTDA-Defiro o pedido retro.Oficie-se na forma requerida, devendo a Requerente arcar com os custos da diligência.- -Adv. NATHALIA KOWALSKI FONTANA-.

25. EMBARGOS A EXECUCAO-0009851-19.2010.8.16.0058-MARIA ELENA RIVA e outro x COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL - COOPERMIBRA-Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Advs. RAPHAEL FARIAS MARTINS e JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-.

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001077-63.2011.8.16.0058-BANCO BRADESCO S/A x RICARDO ARANHA FIGUEIREDO e outros- Antes de analisar o pedido de redução da penhora formulado pelos Executados, informe o credor quantas execuções foram ajuizadas contra os devedores em quais a penhora recaiu sobre o mesmo bem penhorado nesta execução.-Adv. PEDRO CARLOS PALMA-.

27. RESCISAO DE CONTRATO-0002618-34.2011.8.16.0058-JOÃO ANTONIOLI e outro x GI IMÓVEIS ADMINIST. DE BENS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRAS LTDA-As partes para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça , devendo ser recolhida a guia na conta conta 44.605-1, agência 0318, Banco Itaú, bem como retirar a carta precatória expedida. -Advs. VALDOMIRO PICIOLI e AILTON CESAR FAVORETTO-.

28. REVISONAL DE CONTRATO-0005739-70.2011.8.16.0058-TRANSPORTADORA MUTUANA LTDA x BANCO ITAU S/A-Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. CRISTINA SMOLARECK-.

29. DESAPROPRIACAO-0006653-37.2011.8.16.0058-MUNICÍPIO DE CAMPO MOURAO x MASSA FALIDA DO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE COUROS LOANDA LTDA- Diga o Requerente do interesse na liminar pleiteada na continuidade do presente feito, pois embora tenha feito carga dos autos após a avaliação não efetuou o depósito e nada pleiteou.-Advs. ROBERTA BARCO LOPES e DONIZETE NUNES DA SILVA-.

30. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-0006725-24.2011.8.16.0058-CREDIFIBRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x AIR

ALCIDES WALTER- Quanto ao interesse na continuidade do feito, diga o Requerido, visto que deixou de atender a intimação de fls. 173.-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.
31. INVENTARIO-0007381-78.2011.8.16.0058-NAYLA DOS SANTOS repres. IRENE SATI x JAMAL SATI- Sobre o contido na manifestação retro e documentos diga a Inventariante.-Adv. JOAO ALVES DA CRUZ-.
32. EMBARGOS A EXECUCAO-0007924-81.2011.8.16.0058-MARCOS ANDRE KAISER x POLYANE OLIVEIRA FAGUNDES- Informem as partes se o acordo foi devidamente cumprido.-Advs. MILTON CARLOS CHICOSKI e KELLY CRISTINA ALVAREZ BASSI-.
33. EMBARGOS A EXECUCAO-0008688-67.2011.8.16.0058-ELIO JOSÉ BRANDÃO e outro x GIOVANA MARTOS FUENTES e outro-As partes para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, devendo ser recolhida a guia na conta conta 44.605-1, agência 0318, Banco Itaú. -Advs. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA e LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO-.
34. INTERDICAO-0008794-29.2011.8.16.0058-SIRLENE FERREIRA x NEUSA APARECIDA FERREIRA- A parte autora para dizer se atendeu a solicitação do Sr. Perito Judicial.-Adv. ELISANGELA CRUZ FARIA-.
35. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-0008796-96.2011.8.16.0058-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x EDICLEIA MARTINS- A parte autora para retirar em cartorio a guia do Sr. Oficial de Justiça, para ser restituida. -Advs. SERGIO SCHULZE e CARLA JULIANA MATEUS-.
36. INVENTARIO-0009056-76.2011.8.16.0058-VILMA DE JESUS SANTOS RADKE x ISA JESUS DOS SANTOS- Sobre o contido na manifestação de fls. 53/59 e documentos, manifeste-se a Inventariante.-Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER-.
37. EMBARGOS A EXECUCAO-0000926-63.2012.8.16.0058-JOÃO BAGINI e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Do contido na certidão de fls. 164 e documentos de fls. 165/166, manifeste-se o Douto Subscritor da petição de fls. 162.Ao Embargado, para impugnar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. LUIZ HENRIQUE TORTOLA, FLAVIO ADOLFO VEIGA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.
38. RECUPERAÇÃO JUDICIAL-0005888-32.2012.8.16.0058-BOKADA ALIMENTOS LTDA- 1-Sobre os esclarecimentos prestados pela Requerente às fls. 887/901, documentos juntados às fls. 902/988, bem como o contido na petição de fls. 989/992 e documentos que a acompanharam, manifeste-se o Sr. Administrador no prazo de 10 (dez) dias.2-Após, em igual prazo, colha-se a manifestação do Ministério Público.3-Quanto às impugnações de fls. 827/828 e documentos; fls. 860 e documentos, cumpra-se o que restou determinado no despacho de fl. 763.4-No que se refere ao pedido de fls. 800/812, será o mesmo apreciado em havendo ajuizamento de ação de busca e apreensão, sendo que a inobservância do art. 6º, da Lei n. 11.101/2005 será analisada em havendo notícia de sua ocorrência.5-O pedido de fls. 883/885 será apreciado após manifestação do Sr. Administrador e do Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pela Requerente e documentos pela mesma juntados.6-Junte-se aos autos a petição da Caixa Econômica Federal, onde comunica o valor de seu crédito, juntando o demonstrativo correspondente, sendo que o pedido de habilitação, por não ter sido processado, deverá ser entregue ao Douto Subscritor, certificando-se, dando-se baixa na Distribuição, face do contido em referida petição.7-Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito, a fim de excluírem o nome da Requerente e seus sócios de seus registros, até ulterior deliberação.8-Quanto ao pedido de fls. 1337/1349, de prorrogação do prazo de 180 dias, fica, por ora, indeferido, face disposição do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005.Por outro lado, é de se considerar que foram apresentadas objeções ao plano de recuperação, se fazendo necessária a convocação da assembléia-geral de credores nos termos do art. 56 da citada Lei, observado o prazo fixado em seu parágrafo 1º, a qual será presidida pelo Administrador Judicial, que observará as disposições dos arts. 37 e seguintes da mesma Lei.É de se ver, também, que a convocação da Assembléia Geral dos Credores deverá se dar com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo ser designada dentro do prazo de 150 dias a contar do despacho que determinar o processamento da Recuperação Judicial. No caso presente, o prazo final para convocação cairá no período de recesso do Judiciário, onde serão atendidos somente os casos urgentes, em sistema de plantão, com término previsto para o dia 06/01/2013.Assim, a Assembléia Geral de Credores realizar-se-á no dia 18 de fevereiro de 2013, às 08:00 horas, em primeira convocação, ocasião em que se realizará com a presença dos credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quorum, fica designado o dia 25 de fevereiro de 2013, às 08:00 horas, quando a mesma será realizada com a presença de qualquer número de credores presentes.A Assembléia é convocada para que os credores deliberem sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela devedora e outros assuntos pertinentes ao plano de recuperação.Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação de assembléia diretamente em Cartório desta 2ª Vara Cível, Av. José Custódio de Oliveira, nº 2065, Ed. do Fórum, e com o Administrador Judicial, Sr. Jaime Narciso Salvadori, Av. Irmãos Pereira, 963, Sala SL-19, 1º andar, Centro Empresarial Cidade.Expeça-se edital, observando-se as disposições do art. 36 da lei nº 11.101/2005, o qual deverá ser publicado no órgão oficial e em 03 (três) jornais de grande circulação nesta cidade, sede da empresa Requerente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Cópia do aviso de convocação da Assembléia deverá ser afixada no local de costume do prédio do Fórum e de forma ostensiva na sede da Devedora.Nos termos do parágrafo 3º, do art. 36 da Lei nº 11.101/2005, as despesas com a convocação e realização da Assembléia-geral correm por conta da Requerente.Intimem-se, inclusive Ministério Público.-Advs. EVANDRO VICENTE DE SOUZA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, RODRIGO POZZOBON, GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET, SIDNEY KENDY MATSUGUMA, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA, MOHAMAD FAHAD HASSAN, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI, ROSANA CAMARANI DA SILVA, OSVALDO LOPES DA SILVA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCELO AVELINO BORTOLINI e CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI-.

CAMPO MOURAO, 21 DE fevereiro de 2013.
SEBASTIANA MACHADO BORGES - ESCRIVA

COMARCA DA 2ª VARA CIVEL DE CAMPO MOURAO - ESTADO DO PARANA
JUIZA DE DIREITO- LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA

2ª VARA CIVEL - RELAÇAO Nº 14/2013.

ALAN CLEITON DE ARAUJO E 0009 000119/2008
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA 0052 005888/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0014 000019/2009
0022 000660/2009
0025 006611/2010
0052 005888/2012
0056 006623/2012
ANA CRISTINA G. SANCHEZ 0033 007190/2011
ANA PAULA MANGOLIN 0054 006253/2012
ANDERSON CARRARO HERNANDE 0052 005888/2012
ANTONIO LEITE DOS SANTOS 0050 005659/2012
ARNO VALERIO FERRARI 0027 003813/2011
BLAS GOMM FILHO 0031 006089/2011
0041 001388/2012
0042 001426/2012
0053 005932/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0013 001102/2008
0019 000371/2009
0020 000502/2009
0026 001884/2011
CARLOS ARAUZ FILHO 0003 000264/2007
0028 005287/2011
CARMELA MANFROI TISSIANI 0058 007415/2012
CASSIO PIO DA SILVA 0034 007458/2011
CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI 0052 005888/2012
DALVA MARVULLE DE CASTILH 0026 001884/2011
DANIEL HACHEM 0002 000096/2007
DANIEL LAURANI AGARIE 0040 009573/2011
DAVID CAMARGO 0017 000329/2009
DAYANA CHRISTINA MORALES 0028 005287/2011
0029 005474/2011
DENISON HENRIQUE LEANDRO 0052 005888/2012
ELSO DE SOUSA NOVAIS 0027 003813/2011
EVANDRO VICENTE DE SOUZA 0052 005888/2012
FERNANDO ALMEIDA ANTUNES 0030 005912/2011
FERNANDO DE PAULA XAVIER 0002 000096/2007
FERNANDO JOSE GASPAR 0049 005038/2012
FLAVIO AUGUSTO DE ANDRADE 0045 002868/2012
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C 0052 005888/2012
GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0052 005888/2012
ILAN GOLDBERG 0018 000368/2009
ISMAEL JOSE DEZANOSKI 0049 005038/2012
IZABELA RUCKER CURI BERTO 0021 000596/2009
JACSON LUIZ PINTO 0024 006267/2010
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0008 000033/2008
0019 000371/2009
0022 000660/2009
0041 001388/2012
JAIR FELIPES 0001 000107/1998
0050 005659/2012
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA 0001 000107/1998
0046 003518/2012
JOB PERDONCINI 0001 000107/1998
JOSE CARLOS SEVERINO 0020 000502/2009
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0052 005888/2012
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 0046 003518/2012
JULIANO CESAR IBA 0005 000319/2007
JULIANO LUIZ ZANELATO 0014 000019/2009
JURANDI FELIPES 0001 000107/1998
LUCIA TEREZINHA PEGAIA 0051 005882/2012
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER 0021 000596/2009
0056 006623/2012
LUIZ ARINOS SCABURI 0021 000596/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0032 006122/2011
0033 007190/2011
0043 001629/2012
0044 001694/2012
0048 004931/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0006 000622/2007
MARCELO AVELINO BORTOLINI 0052 005888/2012
MARCIANA RODRIGUES DA SIL 0052 005888/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0055 006378/2012
0057 006626/2012
MARCIO BERBET 0048 004931/2012
MARCO ANTONIO FERNANDES T 0007 000851/2007

MARCUS AURELIO LIOGI 0024 006267/2010
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0038 009011/2011
MARILI RIBEIRO TABORDA 0030 005912/2011
MARINS ARTIGA DA SILVA 0035 007549/2011
MAYKON DEL CANALE RIBEIRO 0043 001629/2012
MAYKON DEL CANALE RIBEIRO 0044 001694/2012
MIGUEL PEDRO ABUDI JUNIOR 0052 005888/2012
MIRIA MARIA BOLL PERES 0052 005888/2012
MOHAMAD FAHAD HASSAN 0052 005888/2012
OLDEMAR MARIANO 0045 002868/2012
OSVALDO LOPES DA SILVA 0052 005888/2012
PEDRO CARLOS PALMA 0015 000063/2009
RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA 0052 005888/2012
0057 006626/2012
RAPHAEL VIANA COUTO 0052 005888/2012
REINALDO MIRICO ARONIS 0022 000660/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 0023 001313/2010
RENATO FERNANDES SILVA JU 0011 000512/2008
RICARDO ERHARDT 0036 008223/2011
0053 005932/2012
RICARDO VENDRAMIN GRABOSK 0055 006378/2012
RODRIGO POZZOBON 0052 005888/2012
RONALDO FRANCA DE ANDRADE 0012 001012/2008
ROSANA CAMARANI DA SILVA 0052 005888/2012
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV 0047 004616/2012
RUTH DE GODOY MACHADO 0052 005888/2012
SANDRA ISLENE DE ASSIS 0031 006089/2011
SANDRA REGINA RODRIGUES 0040 009573/2011
SERGIO SCHULZE 0054 006253/2012
SIDNEY KENDY MATSUGUMA 0052 005888/2012
TAIS ZANINI DE SA 0009 000119/2008
TEREZINHA UHREN 0006 000622/2007
0032 006122/2011
TOSHIHARU HIROKI 0004 000277/2007
VENINA SABINO DA SILVA E 0036 008223/2011
WAGNER RODRIGUES GONÇALVE 0016 000166/2009
WALDOMIRO BARBIERI 0008 000033/2008
0017 000329/2009
WANDENIR DE SOUZA 0010 000193/2008
WANDENIR DE SOUZA 0039 009176/2011
0047 004616/2012
WASHINGTON FRAGOSO VERAS 0052 005888/2012
ZELIR MENEGATTI PONCE DE 0037 008539/2011

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-107/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x 7 DE JANEIRO AUTO POSTO LTDA e outro-Vistos e examinados estes autos nº 107/1998. Tendo em vista que o crédito foi quitado pelo devedor, conforme noticiado às fls. 370, julgo extinta a presente execução, o que faço por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, determinando o arquivamento do processo, observadas as formalidades legais. -Advs. JAIR FELIPES, JURANDI FELIPES, JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA e JOB PERDONCINI-.

2. PRESTACAO DE CONTAS-0001599-32.2007.8.16.0058-DELMAR JOSE DE LIMA x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS- Considerando que as partes não concordaram com o cálculo uma da outra, entendo por bem em determinar a realização do cálculo de liquidação pelo Perito nomeado na fase de conhecimento, Francisco André Mendes, a fim de se verificar qual o valor correto da condenação, de acordo com o determinado no acórdão de fls. 1000/1013, fixando desde já seus honorários em R$1.000,00 (mil reais). Intimem-se as partes para o depósito, 50% cada uma, visto que ambas sucumbiram, tendo apresentado cálculos divergentes uma da outra, acarretando a necessidade de produção da prova.Feito o depósito, intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos, devendo informar dia e horário, a fim de possibilitar a intimação das partes. Faculto às partes a indicação de Assistente Técnico e formulação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. O laudo deverá vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias. Com o laudo no feito, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, prazo em que deverão ser juntados os pareceres técnicos. A multa do art. 475, do CPC, só incidirá após apuração do valor correto e se intimado o Requerido, deixar este de efetuar o depósito.Também após apuração do valor para liquidação de sentença é que se fixará a verba honorária para o caso de não pagamento.-Advs. FERNANDO DE PAULA XAVIER e DANIEL HACHEM-.

3. PRESTACAO DE CONTAS-264/2007-CLAUDIO CAMARGO ARRUDA e outro x COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL- A parte para manifestação no prazo de dez (10) dias.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

4. EXECUCAO DE COISA INCERTA-277/2007-TEREZA DE JESUS LIMA x IRANEI OSMAR SCHIMDT--Adv. TOSHIHARU HIROKI-.

5. PRESTACAO DE CONTAS-319/2007-DECARLI ZANIN & CIA LTDA x BANCO ITAU S/A-Sobre o depósito realizado, manifeste-se o Requerente. -Adv. JULIANO CESAR IBA-.

6. PRESTACAO DE CONTAS-622/2007-NELSON UHREN x HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A- (...). Isso posto, acolho parcialmente as contas apresentadas pelo Requerido, reconhecendo saldo credor em favor do Requerente, a ser apurado em liquidação de sentença, observando-se o Enunciado 344 da Súmula do STJ, correspondente:a) ao valor cobrado a título de lançamentos indevidos, com as exceções contidas na fundamentação;b) ao valor cobrado a maior a título de juros remuneratórios em taxas superiores a 1% ao mês;c) ao valor cobrado a maior a título de juros capitalizados, não sendo possível nem mesmo a capitalização anual, face ausência da pactuação;O valor do saldo credor deverá ser corrigido pelo índice utilizado para os cálculos judiciais até o efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação.Em razão da sucumbência recíproca, o Requerido arcará com 90%, e o Requerente com 10% do valor das custas e despesas processuais referentes à segunda fase, bem como com a verba honorária, que fixo em 15% do valor do saldo credor, o que faço em atenção à natureza da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional, com fulcro no parágrafo 3º, do art. 20, do CPC, vedada a compensação face disposição dos artigos 22 e 23, do EOAB.-Advs. TEREZINHA UHREN e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

7. PRESTACAO DE CONTAS-851/2007-MOTOWAL COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA x BANCO ITAU S/A-Sobre o depósito realizado, manifeste-se o Requerente. -Adv. MARCO ANTONIO FERNANDES TAVARES-.

8. PRESTACAO DE CONTAS-33/2008-JOSE LUIZ STANICHESQUI x BANCO DO BRASIL S/A- (...). Isso considerado, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos as contas apresentadas pelo Requerido, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e WALDOMIRO BARBIERI-.

9. EXECUCAO-119/2008-SEBASTIAO GONCALVES DE ARAUJO x JOSE ANTONIO DA SILVA e outro- Vistos e examinados estes Autos nº119/2008.Tendo em vista que o acordo celebrado entre as partes e informado as fls.134/135, julgo extinto a presente execução , o que faço por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 794, II, do CPC, determinando o arquivamento do processo, observadas as formalidades legais.Desentranhe-se os documentos que instruíram a inicial, entregando-se ao interessado Oficie-se solicitando a devolução da precatória, bem como para levantamento da penhora.-Advs. TAIS ZANINI DE SA e ALAN CLEITON DE ARAUJO E SOUZA-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-193/2008-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x ARMANDO GARSHAL e outro-A parte autora para dar prosseguimento no feito. -Adv. WANDENIR DE SOUZA-.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-512/2008-RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR x VILMA DE FATIMA SILVA ALBERTINI-A parte autora para dar prosseguimento no feito. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-.

12. INVENTARIO-1012/2008-MARIA APARECIDA MARTELLI FERREIRA x EDINALDO CORDEIRO FERREIRA- Ao Requerente para manifestação.-Adv. RONALDO FRANCA DE ANDRADE-.

13. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-1102/2008-BANCO ITAU S/A x PNEUMAX ACESSORIO E PEÇAS LTDA-Ante o contido no ofício de fls. 61/67, manifeste-se o autor. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-19/2009-LUMIDIESEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x BANCO SANTANDER (BRASIL)- Vistos e examinados estes autos nº 19/2009 em Embargos de Declaração.Banco Santander (Brasil) S/A, já qualificado no feito, interpôs Embargos de Declaração da decisão de fl. 581 e verso, dizendo haver na mesma omissão, pois "não vê justiça na decisão" que não aceitou os títulos públicos em caução, na medida em que o valor dos mesmos supera o valor do débito, além do que a penhora de dinheiro, face do valor em discussão, representaria prejuízo e abalo às estruturas da instituição financeira embargante.Os embargos são tempestivos, de modo que os recebo. No entanto, não merecem provimento, isso porque inexiste omissão, mas entendimento divergente por parte do Embargante, não servindo os embargos para modificação do julgado.Em discordando da decisão, deverá atacá-la por meio do recurso próprio de Agravo de Instrumento.Assim, fica a decisão tal qual lançada.-Advs. JULIANO LUIZ ZANELATO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-63/2009-BANCO BRADESCO S/A x SATO E DEGRANDE CONFECÇÕES LTDA-A parte interessada para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), devendo ser recolhida a guia na conta conta 44.605-1, agência 0318, Banco Itaú. -Adv. PEDRO CARLOS PALMA-.

16. PRESTACAO DE CONTAS-166/2009-PEDRO BAGINI BARCO e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Ao Agravado para contra-razões querendo. -Adv. WAGNER RODRIGUES GONÇALVES-.

17. PRESTACAO DE CONTAS-0002425-53.2010.8.16.0058-IDEMAR BERTOLDI x BANCO DO BRASIL S/A- (...). Isso posto, acolho parcialmente as contas apresentadas pelo Requerido, reconhecendo em favor do Requerente saldo credor a ser apurado em liquidação de sentença, observando-se o Enunciado 344 da Súmula do STJ, correspondente:a) ao valor cobrado a título de débitos indevidos elencados no anexo 4 da perícia, ocorridos a partir de abril/1999, com as exceções contidas na fundamentação;b) ao valor cobrado a maior a título de juros remuneratórios em taxa superior a 0,5% ao mês;c) ao valor cobrado a maior a título de juros capitalizados, não sendo possível nem mesmo a capitalização anual, face ausência da pactuação;O valor do saldo credor deverá ser corrigido pelo índice utilizado para os cálculos judiciais até o efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação.Em razão da sucumbência recíproca, o Requerido arcará com 80%, e o Requerente com 20% do valor das custas e despesas processuais referentes à segunda fase, bem como com a verba honorária, que fixo em 15% do valor do saldo credor, o que faço em atenção à natureza da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional, com fulcro no parágrafo 3º, do art. 20, do CPC, vedada a compensação face disposição dos artigos 22 e 23, do EOAB.-Advs. DAVID CAMARGO e WALDOMIRO BARBIERI-.

18. PRESTACAO DE CONTAS-0002399-55.2010.8.16.0058-OTAVIO VINICIUS DE FRANCA E CIA LTDA - EPP e outro x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A-A parte interessada para retirar o Alvará expedido. -Adv. ILAN GOLDBERG-.

19. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0002357-06.2010.8.16.0058-MARCOS HENRIQUE MARTINS x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS-Isso considerado, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos as contas apresentadas pelo Requerido, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

20. PRESTACAO DE CONTAS-0004786-77.2009.8.16.0058-DULCIANE MARIKO OGAWA TAKAHASHI x BANCO ITAU S/A- (...). Isto posto, desacolho as contas apresentadas pelo Requerido, reconhecendo em favor da Requerente saldo credor a ser apurado em liquidação de sentença, referente a cobrança de juros acima da taxa de 0,5% ao mês e de forma capitalizada, exceto para o contrato de fls. 153/155, cuja taxa e forma de cobrança dos juros nele prevista deve ser respeitada, para o período de sua vigência; valores correspondentes aos débitos não autorizados, exceto os que dizem respeito a IOF e CPMF. O valor do saldo credor deverá ser corrigido pelo índice utilizado para os cálculos judiciais até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação inicial.Em razão da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais referente à segunda fase, bem como da verba honorária aos Doutos Patronos da Requerente, a qual fixo em 10% do valor do saldo credor, o que faço em atenção à natureza da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional, com fulcro no parágrafo 3º, do art. 20, do CPC.-Advs. JOSE CARLOS SEVERINO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

21. REVISONAL DE CONTRATO-0004908-90.2009.8.16.0058-MAURICIO SANTO STEFANUTO x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A- (...). Isto posto, julgo improcedente a ação, tendo em vista a inexistência de comprovação de saldo na conta poupança do autor para os períodos pleiteados.Em razão da sucumbência, condeno o Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária em favor dos Patronos do Requerido, a qual fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando a natureza da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional, o valor atribuído à causa, julgamento antecipado da lide, com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC.-Advs. LUIZ ARINOS SCABURI, LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

22. PRESTACAO DE CONTAS-0004874-18.2009.8.16.0058-LUIZ CARLOS GONCALVES DA SILVA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- (...). Isso considerado, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos as contas apresentadas pelo Requerido, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, REINALDO MIRICO ARONIS e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

23. REINTEGRACAO DE POSSE-0001313-49.2010.8.16.0058-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x FERTIMOURÃO AGRICOLA LTDA- Sobre o contido na petição de fl. 219 diga o Requerente.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

24. RESTITUICAO-0006267-41.2010.8.16.0058-REVALI PEREIRA DOS SANTOS x PARANA PREVIDENCIA e outro- (...). Isso posto, julgo parcialmente procedente a demanda, confirmando a liminar de fls. 18/20, a fim de reconhecer a inconstitucionalidade do inciso II, do art. 78, da Lei Estadual nº. 12.398/98, condenando solidariamente os Requeridos Estado do Paraná e Paranaprevidência na devolução dos valores retidos em folha de pagamento dos Requerentes superiores a 10% a título de desconto previdenciário, ou seja, 4% ao mês, desde 05.08.2005 até a data da efetivação da liminar, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês contados do trânsito em julgado da presente decisão, e atualização monetária contada a partir de cada desconto a maior, valores estes a serem apurados em liquidação de sentença. Por ter o Requerente decaído de parte mínima do pedido (juros de mora contados desde a citação), arcarão os Requeridos com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária em favor do Patrono dos Requerentes, a qual fixo em R$ 1000,00 (mil reais), o que faço considerando o zelo profissional, local da prestação do serviço, a natureza da demanda, valor atribuído a causa, com fulcro no § 4º do art. 20 do CPC. -Advs. MARCUS AURELIO LIOGI e JACSON LUIZ PINTO-.

25. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0006611-22.2010.8.16.0058-EMPRESA SUL AMERICA DE TRANSPORTES DE ONIBUS LTDA x BANCO SAFRA S/A-Ao Executada da penhora realizada, para querendo impugnar no prazo de 15 dias, art. 475-J parágrafo 1º do CPC. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

26. REVISONAL DE CONTRATO-0001884-83.2011.8.16.0058-ERIBALDO MELO DO NASCIMENTO e outro x BANCO ITAU S/A-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais). -Advs. DALVA MARVULLE DE CASTILHO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

27. REINTEGRACAO DE POSSE-0003813-54.2011.8.16.0058-ESPOLIO DE GERALDO GUALBERTO DA COSTA x NATALINA CAROLO DOS SANTOS- O feito não comporta julgamento no estado em que se encontra, se fazendo necessária a instrução para esclarecimento dos seguintes pontos controvertidos:Participação da requerida na aquisição do imóvel em discussão;Edificação pela Requerida de benfeitorias e direito à retenção;Direito da Requerida face regras da sucessão.Para esclarecimento dos pontos controvertidos levantados defiro a produção da prova documental, oral, esta consistente no depoimento pessoal das partes sob pena de confesso, bem como das testemunhas tempestivamente arroladas, e, ainda, prova pericial, para avaliação do imóvel e benfeitorias realizadas.Nomeio Perito o Engenheiro Civil Márcio Carraro, a quem deverá ser oficiado para dizer se aceita a nomeação e, em aceitando, apresentar proposta de honorários.Com a proposta no feito, intimem-se as partes para manifestação.Não havendo impugnação, intimem-se Requerentes para o depósito.Feito o depósito, intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos, devendo informar dia e horário a fim de possibilitar a intimação das partes.Faculto às partes e Ministério Público a indicação de Assistente Técnico e formulação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.O laudo deverá ser juntado aos autos no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser as partes intimadas para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias.Após, em igual prazo, colha-se a manifestação do Ministério Público.A audiência de instrução e julgamento será designada após produção da prova pericial.-Advs. ARNO VALERIO FERRARI e ELSO DE SOUSA NOVAIS-.

28. PRESTACAO DE CONTAS-0005287-60.2011.8.16.0058-JOSE APARECIDO DA SILVA x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO TERRA - SICREDI NOSSA TERRA- (...). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, a fim de determinar que o Requerido preste contas ao Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de sua intimação pessoal, referente à conta corrente n.º 29257-5, agência 0726, desde sua abertura até os dias atuais, devendo instruí-la com todos os documentos justificativos, nos termos do art. 917 do CPC. Em não apresentando as contas, não lhe será lícito impugnar aquelas que vierem a ser apresentadas pelo Requerente.Em razão da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento da verba honorária aos Patronos do Requerente, a qual fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC, considerando a natureza da demanda, o valor atribuído à causa, o trabalho desenvolvido, valor este que deverá ser corrigido pelo índice utilizado para os cálculos judiciais da presente data até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar do trânsito em julgado da presente decisão. -Advs. DAYANA CHRISTINA MORALES B. BOARETO e CARLOS ARAUZ FILHO-.

29. REVISONAL DE CONTRATO-0005474-68.2011.8.16.0058-RAFAEL MENEGUSSO x BANCO FINASA BMC S/A-Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. DAYANA CHRISTINA MORALES B. BOARETO-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-0005912-94.2011.8.16.0058-ANTUNES & MENON LTDA e outros x BANCO SANTANDER MERICIONAL S/A-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais). -Advs. FERNANDO ALMEIDA ANTUNES e MARILI RIBEIRO TABORDA-.

31. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0006089-58.2011.8.16.0058-MARCELO MARTINS STANISZEWSKI x BANCO REAL S/A- (...). Isso posto, julgo procedente a ação, determinando que o Requerido proceda à exibição de todos os extratos e contratos referentes à conta corrente nº 2707015-5, da Agência 0589, bem como evolução de pagamento dos mesmos, desde a data da abertura da conta, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação pessoal da presente decisão, sob pena de busca e apreensão.Em razão da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária as Advogadas do Requerente, a qual fixo em R$500,00 (quinhentos reais), considerando a natureza da demanda, o local da prestação do serviço, o zelo profissional, o julgamento antecipado da lide, o valor atribuído à causa, com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC, valor este que deverá ser corrigido pelo índice utilizado para os cálculos judiciais da presente data até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.-Advs. SANDRA ISLENE DE ASSIS e BLAS GOMM FILHO-.

32. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0006122-48.2011.8.16.0058-STJ DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTACAO DE AUTO PEÇAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- (...). Isso posto, julgo procedente a ação, determinando que o Requerido proceda a exibição de todos os documentos referentes à conta corrente nº 24.374-4, agência 0406-5, consistentes em: extratos decodificados da conta corrente; documentos autorizativos de débitos; contratos de abertura de conta, cheque especial com respectivos aditivos, desde a data da abertura até os últimos dias de movimentação, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação pessoal da presente decisão, sob pena de busca e apreensão.Em razão da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária em favor da Advogada da Requerente, a qual fixo em R$500,00 (quinhentos reais), considerando a natureza da demanda, o local da prestação do serviço, o zelo profissional, o julgamento antecipado da lide, o valor atribuído à causa, com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC.-Advs. TEREZINHA UHREN e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

33. INDENIZACAO-0007190-33.2011.8.16.0058-JOSE RENATO BINOTTI x BV FINANCEIRA S/A- (...). Isto posto, julgo parcialmente procedente a ação, condenando a Requerida ao pagamento em favor do Requerente da quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização pelos danos morais sofridos, cujo valor deverá ser corrigido de acordo com o índice utilizado para os cálculos judiciais da presente data até o efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da data do evento danoso, (06/05/2011 - data em que foi efetuado o pagamento).Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% do valor das custas e despesas processuais, bem com da verba honorária, que fixo em 20% do valor da condenação, o que faço considerando a natureza da demanda, o local da prestação dos serviços, o zelo profissional, julgamento antecipado da lide, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, do CPC.-Advs. ANA CRISTINA G. SANCHEZ e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

34. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV.-0007458-87.2011.8.16.0058-COMERCIO E INDUSTRIA MATSUDA IMPORTADORA E EXPORTAÇÃO LTDA x ABIMAEL RODRIGUES PEREIRA e outro-Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se o autor. -Adv. CASSIO PIO DA SILVA-.

35. RESCISAO DE CONTRATO-0007549-80.2011.8.16.0058-JOSE ODILON ROSA e outro x DAVIDSON AMERICO OLAH e outro- (...). Isto posto, julgo procedente a ação, para o fim de declarar rescindido o instrumento particular de compromisso de venda e compra de imóvel celebrado entre as partes (fls. 16/18); condenar os Requeridos ao pagamento da multa compensatória no valor de R$ 8.200,00 (cláusula nona) em favor dos Requerentes, a ser compensado com o montante referente a parcela quitada (R$ 1.000,00) e determinar a reintegração de posse dos Requerentes no imóvel objeto da avença.Concedo aos Requeridos o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária. Não ocorrendo, expeça o competente mandado de reintegração.Os valores a que foram condenados os requeridos deverão ser corrigidos pelo índice utilizado para os cálculos judiciais da data da propositura da ação até o efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação.Em razão da sucumbência, condeno os Requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária em favor do Patrono dos Requerentes, a qual fixo em 10% do valor atribuído à causa, o que faço considerando a natureza da demanda, o local da prestação do serviço, o zelo

profissional, o julgamento antecipado da lide e a ausência de contestação, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, do CPC.-Adv. MARINS ARTIGA DA SILVA-.

36. COBRANCA-0008223-58.2011.8.16.0058-ANA MARIA RIBEIRO BAUM e outros x ESTADO DO PARANA e outro- (...). Isso posto, julgo parcialmente procedente a demanda, para condenar solidariamente os Requeridos Estado do Paraná e Paranaprevidência na devolução dos valores retidos em folha de pagamento dos Requerentes superiores a 10% a título de desconto previdenciário, ou seja, 4% ao mês, desde outubro de 2006 até a data do cumprimento da liminar concedida no mandado de segurança, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês contados do trânsito em julgado da presente decisão, e atualização monetária contada a partir de cada desconto a maior, valores estes a serem apurados em liquidação de sentença. Face da sucumbência recíproca (em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal), condeno os Requeridos ao pagamento de 70% e os Requerentes de 30% do valor das custas e despesas processuais, e na mesma proporção da verba honorária que fixo em R$3.000,00 (três mil reais), considerando o zelo profissional, local de prestação de serviço, a natureza e a importância da causa, o que faço com fulcro no § 4º do art. 20 do CPC.Por serem os Autores beneficiários da justiça gratuita, as verbas de sucumbência a que foram condenados, só poderá ser exigidas em havendo modificação da sua situação econômica, respeitado o prazo prescricional.-Advs. RICARDO ERHARDT e VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO-.

37. EMBARGOS A EXECUCAO-0008539-71.2011.8.16.0058-MARIO CONCEICAO DUARTE x FAZENDA PULICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO- (...). Isso posto, julgo extinto os Embargos à Execução Fiscal sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, condenando o Embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária ao Douto Procurador da Embargada, que fixo em 10% do valor atribuído aos Embargos, sem prejuízo dos honorários fixados no feito executivo, o que faço considerando a natureza da demanda, o local da prestação dos serviços, o zelo profissional, o valor atribuído à causa, com fulcro no parágrafo 3º, do art. 20 do CPC.Transitada em julgado, certifique-se a parte dispositiva nos autos de Execução.Junte-se cópia do documento de fls. 22/28 aos autos de execução fiscal em apenso e, em seguida, intime-se o Exequente para manifestar-se sobre o mesmo.-Adv. ZELIR MENEGATTI PONCE DE LEON-.

38. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-0009011-72.2011.8.16.0058-BANCO BRADESCO S/A x ROSELI BRAGA- A parte para complementar o valor das custas do oficial de justiça.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

39. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0009176-22.2011.8.16.0058-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x DUVILIO FORASTIERE e outros-Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se o autor. -Adv. WANDENIR DE SOUZA-.

40. DECLARATORIA-0009573-81.2011.8.16.0058-ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL GLOBO S/C LTDA x BRASIL TELECOM S/A-As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Advs. DANIEL LAURANI AGARIE e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

41. PRESTACAO DE CONTAS-0001388-20.2012.8.16.0058-MARLENE ZECHMEISTER CARVALHO - ME x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A- (...). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, a fim de determinar que o Requerido preste contas ao Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de sua intimação pessoal, referente à conta corrente nº. 1707105-2, agência 0589, desde sua abertura em maio de 2004 até os dias atuais, devendo instruí-las com todos os documentos justificativos, nos termos do art. 917 do CPC. Em não apresentando as contas, não lhe será lícito impugnar aquelas que vierem a ser apresentadas pelo Requerente.Em razão da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento da verba honorária aos Patronos do Requerente, a qual fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC, considerando a natureza da demanda, o valor atribuído à causa, o trabalho desenvolvido, valor este que deverá ser corrigido pelo índice utilizado para os cálculos judiciais da presente data até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar do trânsito em julgado da presente decisão. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e BLAS GOMM FILHO-.

42. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001426-32.2012.8.16.0058-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x KLEBERSON SCHEFFER-A parte interessada para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 99,70 (noventa e nove reais e setenta centavos), devendo ser recolhida a guia na conta conta 44.605-1, agência 0318, Banco Itaú. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

43. REVISONAL DE CONTRATO-0001629-91.2012.8.16.0058-GEOVANA ROJO DA ROSA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- (...). Isso posto, julgo parcialmente procedente a ação, para o fim de determinar a revisão do contrato firmado entre as partes, declarando nula a cobrança de juros capitalizados mensalmente, não sendo possível nem mesmo capitalização anual, face ausência de contratação; bem como declarando nulas as cláusulas que permitem a cobrança de TAC e TEC. O valor pago a maior deverá ser restituído de forma simples à Requerente, devidamente corrigido pelo índice adotado para os cálculos judiciais desde cada pagamento a maior e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, valor este a ser apurado em liquidação de sentença, podendo ser abatido do saldo devedor, porventura existente. Em razão da sucumbência recíproca (decorrente da improcedência do pedido de repetição em dobro), condeno o Requerido ao pagamento de 80% e a Requerente de 20% do valor das custas e despesas processuais, e na mesma proporção da verba honorária que fixo em 10% do valor a ser restituído/compensado, o que faço considerando a natureza da demanda, o local da prestação dos serviços, o zelo profissional, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, do CPC, vedada a compensação face disposição do EOAB.Por ser a Autora beneficiária da justiça gratuita, as verbas de sucumbência a que foi condenada, só poderá ser exigida em havendo modificação da sua situação econômica, respeitado o prazo prescricional.-Advs. MAYKON DEL CANALE RIBEIRO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

44. REVISONAL DE CONTRATO-0001694-86.2012.8.16.0058-MARIO VILMAR BAZANI x BANCO SANTANDER REAL S/A- (...). Isso posto, julgo parcialmente procedente a ação, para o fim de determinar a revisão do contrato firmado entre as partes, declarando nula a cobrança de juros capitalizados mensalmente, não sendo possível nem mesmo capitalização anual, face ausência de contratação; bem como declarando nulas as cláusulas que permitem a cobrança de TAC e TEC. O valor pago a maior deverá ser restituído de forma simples ao Requerente, devidamente corrigido pelo índice adotado para os cálculos judiciais desde cada pagamento a maior e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, valor este a ser apurado em liquidação de sentença, podendo ser abatido do saldo devedor, porventura existente. Em razão da sucumbência recíproca (decorrente da improcedência do pedido de repetição em dobro), condeno o Requerido ao pagamento de 80% e o Requerente de 20% do valor das custas e despesas processuais, e na mesma proporção da verba honorária que fixo em 10% do valor a ser restituído/compensado, o que faço considerando a natureza da demanda, o local da prestação dos serviços, o zelo profissional, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, do CPC, vedada a compensação face disposição do EOAB.-Advs. MAYKON DEL CANALE RIBEIRO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

45. CAUTELAR DE EXIBICAO-0002868-33.2012.8.16.0058-MARCELO JOSE BOIKO x BANCO HSBC BANK DO BRASIL S/A- (...). Isso posto, julgo procedente a ação, determinando que o Requerido proceda a exibição de todos os documentos referentes à conta corrente nº 31492-24, agência n.º 0016, consistentes em: contrato de abertura de crédito rotativo e suas alterações, bem como todos os contratos existentes de abertura de crédito; lançamentos diários em conta corrente, desde a abertura do crédito rotativo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação pessoal da presente decisão.Em razão da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária em favor dos Patronos do Requerente, a qual fixo em R$500,00 (quinhentos reais), considerando a natureza da demanda, o local da prestação do serviço, o zelo profissional, o julgamento antecipado da lide, o valor atribuído à causa, com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC.-Advs. FLAVIO AUGUSTO DE ANDRADE e OLDEMAR MARIANO-.

46. REVISONAL DE CONTRATO-0003518-80.2012.8.16.0058-BOM PREÇO - PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME x BANCO ITAU S/A-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais). -Advs. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA e JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA-.

47. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0004616-03.2012.8.16.0058-VICENTE FERREIRA PAULINO x COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA- Face da possibilidade de atribuição de efeito infrigente aos Embargos de Declaração, colha-se a manifestação da Embargada.-Advs. WANDENIR DE SOUZA e ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA-.

48. INDENIZACAO-0004931-31.2012.8.16.0058-ARACI MEDEIROS TIRONI x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO-As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Advs. MARCIO BERBET e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

49. REVISONAL DE CONTRATO-0005038-75.2012.8.16.0058-EVELINO ROBERTO PEREIRA x BANCO FIAT S/A-As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Advs. ISMAEL JOSE DEZANOSKI e FERNANDO JOSE GASPAR-.

50. EMBARGOS A EXECUCAO-0005659-72.2012.8.16.0058-SILVANA REGINA MARCAL DA SILVA e outro x BANCO DO BRASIL S/A e outro-As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Advs. ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO e JAIR FELIPES-.

51. EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-0005882-25.2012.8.16.0058-BANCO CITIBANK S/A x RICARDO TEIXEIRA TAVARES-Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. LUCIA TEREZINHA PEGAIA-.

52. RECUPERAÇÃO JUDICIAL-0005888-32.2012.8.16.0058-BOKADA ALIMENTOS LTDA- Vistos, etc. 1. Primeiramente, analisando detidamente os autos, especialmente em razão do ofício apresentado pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná (fls. 563), verifiquei a presença de mero erro material na decisão de fls. 383, no que tange ao número do CNPJ/MF da Recuperanda. Desse modo, oficie-se à PGE/PR, em resposta ao ofício retro mencionado, informando que a Recuperanda Bokada Alimentos Ltda está inscrita no CNPJ/MF n.º 73.517.278/0001-04.2. No que tange ao pedido de fls. 1431/1441, não é caso de suspensão do leilão designado pelo Juízo Federal competente à Execução Fiscal. Fundamento e decido. Em que pese o deferimento do processamento da Recuperação Judicial da empresa Bokada Alimentos Ltda, com a existência, nestes autos, de decisão determinando a suspensão das execuções em curso, contra a empresa Recuperanda, os processos de natureza fiscal não se suspendem e devem correr perante o Juízo competente, uma vez que a Fazenda Pública dispõe de procedimento próprio para executar seus créditos, conforme previsão do art. 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/2005. Entretanto, embora não se suspendam as execuções fiscais, o valor obtido com a eventual alienação, pelo Juízo fiscal, de imóvel da
empresa Recuperanda deverá ser remetido ao Juízo da recuperação, na
esteira da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 114.657 - RS (2010/0198190-2). 1.- Trata-se de Conflito de Competência suscitado por L T DISTRIBUÍDORA ATACADISTA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - entre o JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GRAVATAÍ - RS - e o JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE PORTO ALEGRE - RS. 2.-

A suscitante narra ter ajuizado pedido de recuperação judicial em 30 de novembro de 2009, o qual foi distribuído à 1ª Vara Cível da Comarca de Gravataí - RS. Em 26 de maio de 2010, foi deferido o processamento da recuperação judicial, mediante decisão na qual também se determinou a suspensão do curso das ações e execuções contra a devedora. Todavia, o Juízo da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre - RS - proferiu decisão em que determina que o bem imóvel constrito deve ser levado à hasta pública, permanecendo o produto da arrematação à sua disposição, para pagamento do débito exequendo independentemente do regime de recuperação da devedora, ora suscitante. (...) 6.- Entretanto, apesar de não se configurar, em regra, o conflito entre o Juízo da Recuperação Judicial e o Juízo Fiscal a respeito do processamento e julgamento dos feitos que perante cada qual tramitam, o que a suscitante discute é a competência para determinar o destino do produto da alienação de bens perante o Juízo Fiscal. As ações de natureza fiscal não se suspendem em razão do deferimento de recuperação judicial, conforme o art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005. Mas, no caso concreto, embora tenha havido o trâmite independente de ações perante a Justiça Estadual e a Justiça Federal, há divergência entre os Juízos a respeito da destinação dos valores a serem obtidos em hasta pública promovida na execução com trâmite na Justiça Federal, razão pela qual está configurado o conflito. Observado o art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005, deve-se ressalvar que o valor obtido com a eventual alienação de bens perante o Juízo Federal deve ser remetido ao Juízo Estadual, entrando no plano de recuperação da empresa. (...). 7.- Pelo exposto, nos termos do artigo 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, conhece-se do conflito e declara-se competente o JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GRAVATAÍ -RS - para decidir sobre o produto de eventual arrematação de imóvel da recuperanda a ser feita perante o Juízo da Execução Fiscal. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 22 de março de 2011. (Ministro SIDNEI BENETI. Relator. CC 114657. Data de Publicação: DJ 24/03/2011).Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro o pedido de suspensão da hasta pública designada pelo Juízo Federal, no autos n.º 2006.70.10.001131-0 - da Vara da Fazenda Pública, da Justiça Federal de Campo Mourão -, determinando, porém, a remessa do produto da arrecadação à este Juízo da Recuperação Judicial, a fim de que seja incluído no Plano de Recuperação da empresa Bokada Alimentos Ltda. Oficie-se àquele juízo, dando ciência da presente decisão. 3. Acerca da manifestação do Administrador Judicial, constante das fls. 1501/1503, manifeste-se a empresa Recuperanda no prazo de 05 (cinco) dias. Na sequência, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para prolação de parecer, no mesmo prazo. 4. Intimem-se a empresa Recuperanda e o Administrador Judicial acerca da presente decisão, bem como dê ciência ao Ministério Público.- Advs. EVANDRO VICENTE DE SOUZA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, RODRIGO POZZOBON, GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET, SIDNEY KENDY MATSUGUMA, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA, MOHAMAD FAHAD HASSAN, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI, ROSANA CAMARANI DA SILVA, OSVALDO LOPES DA SILVA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCELO AVELINO BORTOLINI, CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI, DENISON HENRIQUE LEANDRO, MARCIANA RODRIGUES DA SILVA, RUTH DE GODOY MACHADO, MIRIA MARIA BOLL PERES, MIGUEL PEDRO ABUDI JUNIOR, RAPHAEL VIANA COUTO, ANDERSON CARRARO HERNANDES, WASHINGTON FRAGOSO VERAS e RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA-.

53. REVISONAL DE CONTRATO-0005932-51.2012.8.16.0058-VERGINIA GIL MARTINS GOZZI x BANCO SANTANDER MERICIONAL S/A-As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Advs. RICARDO ERHARDT e BLAS GOMM FILHO-.

54. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0006253-86.2012.8.16.0058-FLAVIO PONTES ROSA x BANCO ITAUCARD S/A- (...). Isso posto, julgo procedente a ação, deixando, entretanto, de determinar a exibição dos documentos face da juntada pelo Requerido, às fls. 38/43, ficando, desde já, deferido seu desentranhamento.Em razão da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária em favor das Advogadas do Requerente, a qual fixo em R$500,00 (quinhentos reais), considerando a natureza da demanda, o local da prestação do serviço, o zelo profissional, o julgamento antecipado da lide, o valor atribuído à causa, com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC, valor este que deverá ser corrigido pelo índice utilizado para os cálculos judiciais da presente data até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar do trânsito em julgado da presente decisão. -Advs. ANA PAULA MANGOLIN e SERGIO SCHULZE-.

55. REVISONAL DE CONTRATO-0006378-54.2012.8.16.0058-DENISE RODRIGUES RORATO x BANCO ITAUCARD S/A-As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Advs. RICARDO VENDRAMIN GRABOSKI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

56. DECLARATORIA-0006623-65.2012.8.16.0058-EDSON SILVA DE LIMA x BANCO GMAC S/A-As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Advs. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

57. REVISONAL DE CONTRATO-0006626-20.2012.8.16.0058-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS LTDA - EPP x BANCO ITAUCARD S/A-As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Advs. RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

58. ACAO MONITORIA-0007415-19.2012.8.16.0058-CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A x ADRIANA SANCHES AGUERA e outro-Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI-.

CAMPO MOURAO, 21 DE FEVEREIRO DE 2013.
SEBASTIANA MACHADO BORGES - ESCRIVA

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

JUÍZO ÚNICO

VARA CÍVEL E ANEXOS

RELAÇÃO 06/2013

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELINO MARCON 0002 000448/1996
ALANA MARIA GIACOBO LINHA 0006 000064/2004
ALESSANDRA VOLKMANN 0018 000625/2010
ANDRE VINICIUS BECK LIMA 0006 000064/2004
ANDREIA DALLABRIDA 0026 000220/2012
0027 000255/2012
ANDRÉA C. BANDEIRA 0010 000076/2009
ANTONIO FRANCISCO DA SILV 0008 000204/2006
ARIANE LOUISE BELTRAME SA 0013 000510/2009
ARMANDO LUIZ MARCON 0002 000448/1996
ARY DA SILVA FILHO 0003 000213/1997
0004 000297/1997
0007 000028/2006
0008 000204/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0024 000150/2012
CRISTIANE BOELTER CORREA 0023 000149/2012
DANIEL ALFREDO KANIESKI 0014 000026/2010
DANIEL HACHEM 0001 000107/1989
DIOGENES BERGAMIN DOS SAN 0010 000076/2009
0020 000027/2012
ELIANE CRISTINA DE OLIVEI 0017 000574/2010
ELISANGELA ALONÇO DOS REI 0015 000296/2010
0017 000574/2010
ELOI CONTINI 0028 000188/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0021 000097/2012
GIOVANA CEZALLI MARTINS 0005 000010/2001
IVAR LUCIANO HOFF 0022 000115/2012
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0021 000097/2012
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0009 000074/2009
JOSE FERNANDO MARUCCI 0013 000510/2009
JUAREZ JOSE DA SILVA 0005 000010/2001
JULIANA S. NOGUEIRA DA RO 0028 000188/2009
JULIANE FEITOSA SANCHES 0021 000097/2012
JULIANO HUCK MURBACH 0006 000064/2004
KATIA REJANE STURMER ALVE 0021 000097/2012
LOURIVAL CAETANO 0016 000524/2010
LUERTI GALLINA 0024 000150/2012
LUIS JOSÉ MILANI 0023 000149/2012
LUIZ ANTONIO DE SOUZA 0028 000188/2009
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0021 000097/2012
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0019 000022/2011
MARCELO MOREIRA 0029 000022/2012
MARCIO ROBERTO GASPARELO 0008 000204/2006
0017 000574/2010
MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI 0024 000150/2012
MARCOS LUCIANO GOMES 0029 000022/2012
MARILI RIBEIRO TABORDA 0019 000022/2011
MONALISA MICHEL 0002 000448/1996
NANCI TEREZINHA ZIMMER RI 0002 000448/1996
0021 000097/2012
NEREI ALBERTO BERNARDI 0003 000213/1997
0006 000064/2004
0012 000451/2009
0019 000022/2011
0024 000150/2012
NILBERTO RAFAEL VANZO 0013 000510/2009
ORLANDINO PRAUSE DA SILVA 0007 000028/2006
0023 000149/2012
0025 000176/2012
PATRICIA MARA GUIMARÃES 0022 000115/2012
PAULO GIOVANI FORNAZARI 0005 000010/2001
PETRONIUS B. LUCONI 0006 000064/2004

RAQUEL ANGELA TOMEI 0028 000188/2009
ROSE DIAS SATO 0021 000097/2012
SALETE ZANON PERIN 0007 000028/2006
0011 000425/2009
0018 000625/2010
0025 000176/2012
SANDRA MARCIA FRANÇOIS DA 0023 000149/2012
TULIO MARCELO DENIG BANDE 0010 000076/2009
VALMIR ODACIR DA SILVA 0023 000149/2012

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-107/1989-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A x OSMAR ZALESKI MADALOSSO- Item II do despacho da fl. 307- Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a sua representação processual. -Adv. DANIEL HACHEM-.
2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-448/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A x SALETE GAITKOSKI NOSKOSKI HOFFMANN 019.061.709-83 e outro- Ao autor para que, no prazo legal, efetue o pagamento de desarquivamento dos autos, a ser emitido pelo site do TJ, para fins do prosseguimento do feito.-Advs. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES e MONALISA MICHEL-.
3. EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTÍCIA-213/1997-R.F.D.D. e outro x V.A.Z.- Defiro o pedido retro(carga do e NEREI ALBERTO BERNARDI-.
4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-297/1997-CLAUDINEI DOS ANJOS x ROLDÃO MARIANO FILHO- Tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão, ao requerente para se manifestar quanto ao pagamento integral do acordado e ainda para que assine o acordo da fl. 373/verso, no prazo de até 10 (dez) dias. -Adv. ARY DA SILVA FILHO-.
5. RESCISAO DE CONTRATO-10/2001-OLDINO JOSE VIGANO e outro x NIVALDO DALSASSO e outros- Dedspacho da fl. 392- Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto a petição e documentos de fls. 383/389. -Advs. PAULO GIOVANI FORNAZARI, GIOVANA CEZALLI MARTINS
6. INDENIZACAO-64/2004-VIDAL TREVISAN x BRIZZA MOTORS LTDA CGC-03.908.509/0001-25-Foi redesignada audiência para INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS arroladas pelo requerido, para o dia 20 de Março de 2013, às 15:00h., na 1ª Vara Cível do Juízo de Cascavel/PR. -Advs. PETRONIUS B. LUCONI, NEREI ALBERTO BERNARDI, ANDRE VINICIUS BECK LIMA, JULIANO HUCK MURBACH e ALANA MARIA GIACOBO LINHARES-.
7. ALIENACAO JUDICIAL-28/2006-ENIO ADALTRO SCHMIDT x JANETE FELIPPE DE OLIVEIRA- Despacho da fl. 128- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à petição e documentos de fls. 124/127)-Adv-. ARY DA SILVA FILHO
8. RECLAMACAO TRABALHISTA-204/2006-TIAGO BONATTO x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Despacho da fl. 136- Intime-se o procurador da petição de fl. 130 para regularizar sua representação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. ARY DA SILVA FILHO-
9. REINTEGRACAO DE POSSE-74/2009-BANCO ITAUCARD S/A x PAULO CEZAR TORIANI- Ao autor para que, no prazo legal, efetue o pagamento de desarquivamento dos autos, a ser emitido pelo site do TJ, para fins do prosseguimento do feito. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.
10. EMBARGOS A EXECUCAO-76/2009-ELZO SIMONATO x GILBERTO BACKES- dESDPACHO DA FL. 60 E 61- I - Juntem-se as petições da contracapa. 11- Trata-sede Embargos à Execução já opostos e cujo recebimento se deu sem a atribuição do efeito suspensivo(fl.29). Com a penhora de bens, o embargante/ executado reitera o pedido de efeito suspensivo. Decido. Analisando os argumentos apresentados pelo embargante aliados à efetivação da penhora (o que não havia no momento do recebimento dos embargos), verifica-se a relevância da matéria posta em discussão, mormente quanto à alegação do pagamento integral do valor executado (inclusive com a juntada de um recibo impugnado pela parte contrária), tornando-se imprescindível a solução deste feito para o prosseguimento da execução. Dessa forma, neste momento, havendo a possibilidade de modificação da decisão relativa aos efeitos dos embargos (art. 739-A, ê2°, CPC), denota-se que a continuidade da execução pode acarretar grave lesão ou prejuízo à parte embargante/executada, uma vez que está em discussão a certeza do débito e do valor executado com a possibilidade de praceamento do bem penhorado. Ante o exposto, com fulcro no artigo 739-A, êê 1° e 2°, do Código de ProcessoCivil, atribuo efeito suspensivoaos embargos. III - Junte-se cópia desta decisão nos autos de execução sob n. 98/2008 e oficie-se com urgência ao Juízo Deprecado constante daqueles autos para suspender os atos expropriatórios até decisão final neste feito. IV - Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 17/04/2013 às 14hOO. O rol de testemunhas deverá serdepositado no prazo de 30 (trinta) dias antes da audiência, salvo sejá apresentado anteriormente. Intimações e diligências necessárias, observando quanto às partes a intimacão para depoimento pessoal, sob pena de confesso (art. 343, § 1º, CPC). -Advs. DIOGENES BERGAMIN DOS SANTOS, TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA e ANDRÉA C. BANDEIRA-.
11. EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTÍCIA-425/2009-DANIELA CAMPOS DA SILVA e outro x JUCELIA DE CAMPOS- Despacho da fl. 59- Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o cálculo atualizado do débito alimentar. -Adv. SALETE ZANON PERIN-.
12. ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-451/2009-ANA ILDA DE JESUS SANTOS x ZOLAIR BUFFON e outros- Despacho da fl. 92- Intime-se o procurador dos requeridos para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual e se manifestar quanto a petição e documentos às fls. 84/88. -Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-.
13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-510/2009-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA x ODAIR ALVES DA COSTA e outros-Manifestem-se as partes, quanto ao laudo de avaliação no valor de R $9.000,00 e conta geral em R$25.463,44 (fls. 66/69), no prazo legal. Ainda para que, efetue o pagamento da GRC para intimação do (s) executado do (a) Sr (a). Oficial de Justiça, conforme consta no CN, no valor de R$ 166,17, referente a intimação dos executados. A referida guia deverá ser confeccionada pela ESCRIVANIA ATRAVES DA GUIA DE FUNJUS devendo a parte entrar em contato com a escrivania e será encaminhada via email e será confeccionada em nome da Oficiala de Justiça SIMONE CRISTINA ESCHER, conforme acima mencionado. NÃO PODERÁ SER ENCAMINHADO CHEQUE NOMINAL AO CARTORIO DA VARA CIVEL. Qualquer dúvida deverá entrar em contado com o Tribunal de Justiça. -Advs. JOSE FERNANDO MARUCCI, ARIANE LOUISE BELTRAME SANTOS e NILBERTO RAFAEL VANZO-.
14. INDENIZACAO-26/2010-SIRLEI APARECIDA DA SILVA x ESTADO DO PARANÁ- Despacho da fl. 296- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, incluir os filhos do falecido na demanda e, em sendo o caso, regularizar a representação processual. -Adv. DANIEL ALFREDO KANIESKI-.
15. EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTÍCIA-296/2010-WESLEY TRINDADE BERTELLI e outros x JUILSON BERTELLI- Despacho da fl. 36- Item I- Tendo em vista o contido àfl. 34, defiro o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento do item c do despacho da fl. 19. -Adv. ELISANGELA ALONÇO DOS REIS-.
16. ORD.P/ CONC.APOSENT.POR IDADE-524/2010-ALDINO VEIGA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Os presente autos foram julgados extintos, por sentença do MM. Juíza de Direito, nos termos do art. 269, I do CPC. P.R.I. Ciente de que a referida sentença encontra-se na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através do Sistema Publique-se. -Adv. LOURIVAL CAETANO-.
17. EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTÍCIA-574/2010-GRAZIELA FREIRE BORGES e outro x JOAO MARIA RODRIGUES BORGES- Despacho da fl. 42- Item I- Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto a petição e documentos de fls. 30 e 35/39. Item II- em nada sendo requerido, defiro ao executado os benefícios da gratuidade. -Advs. ELISANGELA ALONÇO DOS REIS-
18. DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-625/2010-DOMINGOS VANDERLEI MUSSULIN x CGMP - CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO S/A- Aguarda em cartório o pagamento das custas processuais no valor de R$ 124,08 - DA VARA CIVEL, R$ 20,16 - DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR e R$ 22,50 - TAXA JUDICIÁRIA. DEVERÁ SER RECOLHIDA VIA GUIA EMITIDA ATRAVÉS DO SITE DO TJ, DEVENDO SER OBSERVADO RIGOROSAMENTE O VALOR PERTENCENTE A CADA ESCRIVANIA. No prazo legal, sob as penas da lei, bem como execução do (s) referido (s) valor (es). -Advs. ALESSANDRA VOLKMANN
19. EMBARGOS A EXECUCAO-22/2011-LEOCIR GRACIANI x BANCO CNH CAPITAL S/A-Despacho da fl. 70- Intimem-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). -Advs. NEREI ALBERTO BERNARDI, MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-.
20. ORD.P/ CONC.APOSENT.POR IDADE-27/2012-ALZIRA FOLETTO CHIODI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Despacho da fl. 227- Intimem-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). -Adv. DIOGENES BERGAMIN DOS SANTOS-.
21. REVISIONAL DE CONTRATO-97/2012-JOSE ELOI PEREIRA DE JESUS x BANCO FINASA BMC S/A-Despacho da fl. 94- Intimem-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). -Advs. KATIA REJANE STURMER ALVES DE OLIVEIRA, NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, ROSE DIAS SATO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e JULIANE FEITOSA SANCHES-.
22. CONCESSAO BENEFICIO PREVIDENC-115/2012 -MARIA JULIA DE JESUS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Despacho da fl. 86- Intimem-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). -Advs. PATRICIA MARA GUIMARÃES e IVAR LUCIANO HOFF-.
23. ACAO POPULAR-149/2012-NELSO VALDOMERI x MUNICIPIO DE SANTA LUCIA-Despacho da fl. 135- Intimem-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). -Advs. VALMIR ODACIR DA SILVA, SANDRA MARCIA FRANÇOIS DA SILVA, CRISTIANE BOELTER CORREA DEGASPERI, LUIS JOSÉ MILANI e ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-.
24. DECLARATORIA-150/2012-NELSO VALDOMERI e outro x BANESTADO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL-Despacho da fl. 41- Intimem-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). -Advs. NEREI ALBERTO BERNARDI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI e LUERTI GALLINA-.
25. ORD.P/ CONC.APOSENT.POR IDADE-176/2012-MARIA DA CRUZ GROCKEVIS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Despacho da fl. 59- Intimem-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). -Advs. ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR e SALETE ZANON PERIN-.

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-220/2012-SUPERMERCADOS QUADRI x TEODORO BECKER e outro- Despacho da fl. 40- Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez), se manifestar quanto à exceção de pré-executividade oposta pela parte executada. -Adv. ANDREIA DALLABRIDA-.
27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-255/2012-MERCOSUL MADEIRAS LTDA x TEODORO BECKER-Conforme Portaria n. 12/2009. Ao exequente/requerente, para que em 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça (para que indique bens à penhora. e ainda para que efetue o pagamento da guia do Sr. Oficial de Justiça (GRC), conforme consta no CN, no valor de R$ 199,40, referente a (citação e intimação). OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: A referida guia deverá ser confeccionada pela própria parte (site do Tribunal), deverá preencher com os seguintes dados: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGENCIA N. 3844, OPERAÇÃO 040, CONTA Nº. 01500004-0 (POUPANÇA JUDICIAL), oficial de justiça MIGUEL DA SILVA VEIGA RG N. 903.603.767-1RS CPF N. 469.735.910-00. NÃO PODERÁ SER ENCAMINHADO CHEQUE NOMINAL AO CARTORIO DA VARA CIVEL. Qualquer dúvida quanto ao preenchimento deverá entrar em contado com o Tribunal de Justiça. -Adv. ANDREIA DALLABRIDA-.
28. CARTA PRECATORIA-188/2009-Oriundo da Comarca de QUEDAS DO IGUACU - PR / VARA CIVEL-BANCO DO BRASIL S.A x VERSÃO URBANA INDUSTRIA DE VESTUARIO LTDA e outros-Conforme Portaria n. 12/2009. Ao exequente/requerente, para que em 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça da fl. 114/verso (deixou de intimar o requerido Eleandro, pois não foi localizado. Naquele endereço funciona uma mecânica, mais segundo informações o requerido era proprietário de um comércio, que acabou sendo incendiado há alguns anos, e que após isto, não tiveram mais notício do mesmo). -Advs. ELOI CONTINI, RAQUEL ANGELA TOMEI, JULIANA S. NOGUEIRA DA ROCHA e LUIZ ANTONIO DE SOUZA-.
29. CARTA PRECATORIA-22/12-Oriundo da Comarca de 2ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF x JAIRO MAFFINI-Conforme Portaria n. 12/2009. Ao exequente/requerente, para que em 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça da fl. 25/v (avalie o bem penhorado (auto em anexo) e ainda deixando de intimar o executado Jairo pois este mudou para Cafezal do Sul, podendo ser localizado através dos telefones 44-3655-1552 ou 44- 8439-8655, segundo informado pelo seu pai Olvide)-Advs. MARCELO MOREIRA e MARCOS LUCIANO GOMES-.

EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR - ESCRIVÃO

CASCAVEL

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS

RELACAO Nº 9/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAIR JOSE ALTISSIMO (OAB: 032288/PR) 00074 001452/2007
ADECIR ALBINO DYBAS (OAB: 027525/PR) 00037 001022/2005
ADELINA DIAS CARDOSO 00023 000872/2003
ADELINO MARCON (OAB: 008625/PR) 00077 001661/2007
00105 001912/2008
00146 000103/2010
00187 002133/2010
00189 002251/2010
00202 000283/2011
ADEMAR ANTONIO DA SILVA (OAB: 005158/MS) 00014 000661/2000
00032 000241/2005
ADEMIR GIORDANI (OAB: 022881/SC) 00154 000491/2010
ADEMIR JESUS DA VEIGA (OAB: 027471/PR) 00202 000283/2011
ADEMIR PEREIRA SAMPAIO (OAB: 061120/PR) 00247 000463/2012
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA 00034 000652/2005
00058 000583/2007
ADRIANA SOUTO GOMES RODRIGUES 00141 002412/2009
ADRIANA TONET (OAB: 035922/PR) 00086 000831/2008
00166 001222/2010
00193 002412/2010
ADRIANA VIEIRA BERNARDINO 00223 000970/2011
ADRIANO DE QUADROS (OAB: 022976-OAB/PR) 00009 000443/1998
ADRIANO TISSIANI PEREIRA DA SILVA 00159 000721/2010
00170 001362/2010
AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) 00198 000191/2011
ALBERTO LIMA CARNEIRO (OAB: 018396/RS) 00032 000241/2005
ALDO JOSE PARZIANELLO 00002 000532/1996
ALESSANDRA CORTINA SANTOS 00105 001912/2008
ALESSANDRA MACHADO DE OLIVEIRA 00038 001051/2005
ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA 00150 000312/2010
ALESSANDRA RAMOS REGIO SCHNEIDER 00052 000011/2007
ALESSANDRA VOLKMANN (OAB: 042680-OAB/PR) 00209 000632/2011
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 00012 000161/2000
ALESSANDRO PIERO LUCCA (OAB: 032377/PR) 00043 001081/2006
00104 001863/2008
ALESSANDRO TESCI 00167 001342/2010
ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI 00141 002412/2009
ALEX GRANDO (OAB: 043803/PR) 00069 001281/2007
00158 000692/2010
ALEX SANDER GALLIO (OAB: 051164/PR) 00016 000752/2001
00173 001462/2010
ALEX SANDRO SONDA (OAB: 027952/PR) 00086 000831/2008
00090 000972/2008
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA 00013 000473/2000
00014 000661/2000
00015 000161/2001
00084 000592/2008
00092 001192/2008
00121 000573/2009
00153 000421/2010
00154 000491/2010
00163 000951/2010
00177 001742/2010
00184 002031/2010
00237 000142/2012
00238 000193/2012
00251 000242/2004
ALEXANDRE NASCIMENTO HENDGES 00231 001232/2011
00241 000302/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) 00082 000421/2008
ALEXANDRE VETTORELLO (OAB: 026206/PR) 00192 002302/2010
00211 000715/2011
ALINE CRISTINA BOND REIS 00170 001362/2010
ALINE FERNANDA FAGLIONI (OAB: 048892/PR) 00154 000491/2010
00177 001742/2010
ALINE SOPELSA BISINELLA (OAB: 037601/PR) 00071 001371/2007
ALINE ZAMPIERI PEDROSO (OAB: 045950/PR) 00074 001452/2007
ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS 00011 000612/1999
ALVARO F. KREFTA (OAB: 043443-OAB/PR) 00133 001491/2009
ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR 00022 000403/2003
00184 002031/2010
AMAURI CARLOS ERZINGER (OAB: 009687/PR) 00145 000093/2010
AMAURI S. SAMPAIO (OAB: 031035/PR) 00133 001491/2009
00157 000663/2010
ANA CECÍLIA DOS SANTOS SIMÕES 00184 002031/2010
ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA 00197 000161/2011
ANA LETICIA L. MULAZANI 00141 002412/2009
ANA LUCIA FRANÇA (OAB: 020941/PR) 00039 000022/2006
ANA LUCIA PEREIRA (OAB: 038553/PR) 00246 000462/2012
ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA 00066 001113/2007
ANA PAULA BERTUSSO FRANZOLINI 00144 000051/2010
ANA PAULA FINGER MASCARELLO 00197 000161/2011
ANA PAULA SWIECH MALTA (OAB: 043737/PR) 00024 000951/2003
ANA TEREZA PALHARES BASILIO 00093 001273/2008
ANDERSON LUIZ SIMON (OAB: 055755-OAB/PR) 00185 002081/2010
ANDRE ABREU DE SOUZA (OAB: 032201/PR) 00006 000196/1997
ANDRE DA COSTA RIBEIRO (OAB: 020300/PR) 00080 000083/2008
00080 000083/2008
ANDRE DALANHOL (OAB: 011288/PR) 00146 000103/2010
ANDRE LUIS GONÇALVES SIMOES DA SILVA 00149 000231/2010
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA 00228 001103/2011
ANDREA MALUCELLI (OAB: 036670/PR) 00018 000441/2002
00021 001031/2002
00067 001152/2007
00112 000252/2009
00180 001832/2010
00245 000442/2012
00248 000471/2012
00249 000472/2012
ANDREIA APARECIDA AGUILAR DE SOUZA 00189 002251/2010
ANDREIA CRISTINA FACIONI 00148 000202/2010
ANDREIA FEDERLE (OAB: 035554/PR) 00161 000802/2010
00202 000283/2011
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO 00115 000343/2009
ANDRÉ LUIZ POÇAS DE AZEVEDO 00112 000252/2009
ANDRÉIA APARECIDA BIAZOTO 00190 002271/2010
ANGELIZE SEVERO FREIRE 00220 000932/2011
00234 000049/2012
00244 000437/2012
ANGELO DENARDIN (OAB: 005450/PR) 00008 000293/1998
ANGELO MAZZUCHI SANTANA FERREIRA 00177 001742/2010
00191 002273/2010
ANTONIO AMADO ELIAS FILHO 00214 000812/2011
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO 00061 000722/2007
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO 00061 000722/2007
ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO 00108 000031/2009
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN 00009 000443/1998
ANTONIO COLPO (OAB: 026770-OAB/RS) 00125 001013/2009
00135 002017/2009
ANTONIO LINARES FILHO (OAB: 015427/PR) 00004 000021/1997
ANTONIO MINORU ASHAKURA (OAB: 054806/PR) 00002 000532/1996
00011 000612/1999
00194 002413/2010
ANTONIO PAULO DA SILVA 00161 000802/2010
00219 000918/2011
ANTONIO PEREIRA TOME (OAB: 003541-A/PR) 00111 000242/2009
ANTONYO LEAL JUNIOR (OAB: 042607/PR) 00070 001333/2007
00228 001103/2011
00229 001121/2011

ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ 00098 001481/2008
ARI DE OLIVEIRA JUNIOR MARTINS 00062 000921/2007
ARLINDO FRARE NETO 00006 000196/1997
ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR 00149 000231/2010
ARMANDO RICARDO DE SOUZA 00053 000102/2007
ARTHUR SOARES CARDOZO 00228 001103/2011
00229 001121/2011
ARY CEZARIO JUNIOR 00137 002161/2009
ARY MARCONDES ARAUJO NETO 00150 000312/2010
ASSIS CORREA 00063 000942/2007
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT 00029 000303/2004
00041 000541/2006
00080 000083/2008
00103 001772/2008
00125 001013/2009
00135 002017/2009
BARBARA FRACARP LOMBARDI 00100 001533/2008
BERNARDO GUEDES RAMINA (OAB: 041442/PR) 00223 000970/2011
BETINA DE OLIVEIRA (OAB: 056534/PR) 00150 000312/2010
BLAS GOMM FILHO (OAB: 049919/PR) 00039 000022/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00010 000541/1999
00026 000082/2004
00030 001103/2004
00091 001053/2008
00115 000343/2009
00201 000281/2011
00215 000822/2011
BRUNO DI MARINO (OAB: 093384/RJ) 00223 000970/2011
BRUNO DOMINGUES LIMA DA SILVA 00006 000196/1997
00134 001563/2009
BRUNO LUÍS MARQUES HAPNER 00004 000021/1997
BRUNO PAVIN (OAB: 058278-OAB/PR) 00141 002412/2009
CAMILA CRYSTINA SCHLICKMANN 00164 001092/2010
CAMILA MILAZOTTO RICCI (OAB: 041250/PR) 00071 001371/2007
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00222 000942/2011
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM 00033 000312/2005
00185 002081/2010
00236 000061/2012
00247 000463/2012
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO 00004 000021/1997
00009 000443/1998
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI 00166 001222/2010
00193 002412/2010
00248 000471/2012
00249 000472/2012
CARLOS ALBERTO TANURI MENDES 00037 001022/2005
CARLOS ANTONIO STUDZINSKI 00174 001571/2010
CARLOS FERNANDO BOMFIM (OAB: 052793/PR) 00034 000652/2005
00148 000202/2010
CARLOS JOSE DAL PIVA (OAB: 020693/PR) 00092 001192/2008
CARLOS ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA 00149 000231/2010
CARMELA MANFROI TISSIANI 00003 000862/1996
00029 000303/2004
00049 001403/2006
00055 000251/2007
00104 001863/2008
CARMEN DE FATIMA PLETSCH 00005 000061/1997
CAROLINA CELÍCIA PICCININ BORGES 00133 001491/2009
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL 00092 001192/2008
00250 000102/2006
CAROLINA NEVES DO PATROCINIO NUNES 00196 000052/2011
CAROLINA VILLENA GINI (OAB: 047128/PR) 00153 000421/2010
00184 002031/2010
CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR 00030 001103/2004
00110 000163/2009
00155 000553/2010
CAROLINE MARTINS PITON 00006 000196/1997
CAROLINE T. RASMUSSEN DA SILVA 00180 001832/2010
CASSIUS ANDRÉ VILANDE 00154 000491/2010
CATIA GRACIELE GONÇALVES 00087 000832/2008
CELSO CORDEIRO (OAB: 018560/PR) 00223 000970/2011
CELSO PEREIRA (OAB: 020724/PR) 00074 001452/2007
CERINO LORENZETTI (OAB: 039974-OAB/PR) 00201 000281/2011
00208 000611/2011
00227 001093/2011
00230 001131/2011
00243 000343/2012
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 00114 000322/2009
CESAR CONTRI CAVALHEIRO 00126 001072/2009
CESAR CONTRI CAVALHEIRO (OAB: 055176/PR) 00159 000721/2010
00211 000715/2011
CEZAR PAULO LAZAROTTO (OAB: 018035/PR) 00096 001443/2008
CHAIANY BATISTA (OAB: 039975/PR) 00250 000102/2006
CHARLES DANIEL DUVOISIN (OAB: 022058/PR) 00023 000872/2003
CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS 00145 000093/2010
CIBELE S. FIGUEIREDO MACIEL 00080 000083/2008
00214 000812/2011
CIBELLE DE AZEVEDO (OAB: 033981-B/PR) 00180 001832/2010
00193 002412/2010
CICERO JOSE ALBANO (OAB: 029628/PR) 00006 000196/1997
CINARA STOCK DOS SANTOS (OAB: 017720/PR) 00011 000612/1999
CINTIA REGINA BRITO AGUIAR 00124 000952/2009
00205 000352/2011
CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES 00046 001142/2006
CLAUDIA DENARDIN DONA (OAB: 020050/PR) 00008 000293/1998
00038 001051/2005
CLAUDIO JOSÉ ABREU DE FIGUEIREDO 00018 000441/2002
00067 001152/2007
00219 000918/2011
CLEBER HAEFLIGER (OAB: 023020/SC) 00073 001451/2007
00075 001541/2007
CLEIA POLICARPO DANTOS QUEIROZ 00166 001222/2010
CLEIDE MARA FELIX DA SILVA 00136 002032/2009
CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA 00064 000962/2007
CLOVIS CARDOSO (OAB: 024656-OAB/PR) 00137 002161/2009
CRISTIANE AGATTI STANOGA 00098 001481/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00141 002412/2009
00222 000942/2011
CRISTIANE LOMBARDO (OAB: 043580/PR) 00069 001281/2007
00095 001431/2008
CÉSAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) 00199 000229/2011
00212 000723/2011
00221 000937/2011
DAIANA MOSELE (OAB: 042057-OAB/PR) 00107 001941/2008
DANI LEONARDO GIACOMINI (OAB: 037302/RS) 00194 002413/2010
DANIEL ANDRADE DO VALE (OAB: 036229/PR) 00093 001273/2008
DANIEL AUGUSTO ORLANDINI 00179 001811/2010
DANIEL HACHEM (OAB: 011347-PR/) 00038 001051/2005
DANIEL MARTINS (OAB: 051014-OAB/PR) 00140 002333/2009
DANIEL QUAESNER TOLEDO (OAB: 035535/PR) 00044 001121/2006
00109 000162/2009
DANIELA GALVÃO S. REGO ABDUCHE 00223 000970/2011
DANIELE BEATRIZ MARCONATO 00153 000421/2010
00154 000491/2010
00177 001742/2010
DANIELI MICHELON DO VALLE 00034 000652/2005
00058 000583/2007
DARCI LUIZ MARIN (OAB: 009038/PR) 00098 001481/2008
DARIANE PAMPLONA (OAB: 000568/PR) 00098 001481/2008
DEBORA SEGALA (OAB: 040551/PR) 00132 001381/2009
DEISE GRAPIGLIA 00023 000872/2003
DEIVIDH VIANEI RAMALHO DE SÁ 00220 000932/2011
00232 001272/2011
00242 000310/2012
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00139 002322/2009
DENISE DE LIMA GIMENEZ MOLINA 00071 001371/2007
DENISE SORDI 00125 001013/2009
00135 002017/2009
DENIZE HEUKO (OAB: 030356/PR) 00052 000011/2007
DIONIZIO LUBAVE DUDEK (OAB: 012812/PR) 00008 000293/1998
00023 000872/2003
00060 000653/2007
00106 001921/2008
DIORGES CHARLES PASSARINI 00085 000632/2008
00150 000312/2010
DIRCE INES FINKLER DE CAMARGO 00040 000182/2006
DIRCEU EDSON WOMMER (OAB: 027658/PR) 00114 000322/2009
00130 001312/2009
DJALMA BOZZE DOS SANTOS (OAB: 048349/PR) 00062 000921/2007
DJALMA GOSS SOBRINHO (OAB: 045044/PR) 00128 001132/2009
DOMINGOS BORDIN (OAB: 009341/PR) 00098 001481/2008
DONIZETI DE JESUS STORTI 00068 001222/2007
DONIZETTI DE OLIVEIRA (OAB: 014858/PR) 00054 000233/2007
DULCINEIA DAS NEVES CERQUEIRA 00068 001222/2007
DYOGO HENRYQUE BARONIO (OAB: 046132/PR) 00196 000052/2011
EDGAR INGRACIO DE SILVA (OAB: 035333/PR) 00207 000441/2011
EDGAR SILVA PRATES (OAB: 028787/SP) 00204 000323/2011
EDILSON JAIR CASAGRANDE 00131 001353/2009
EDINARA REGINA SCHAEFER COVATTI 00070 001333/2007
EDSON LUIZ AMARAL (OAB: 015049/PR) 00098 001481/2008
EDSON RUBENS ANDRADE (OAB: 014241/PR) 00095 001431/2008
EDUARDO BIAVATTI LAZARINI 00023 000872/2003
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00206 000383/2011
EDUARDO LUIZ BUSSATTA (OAB: 031383/PR) 00013 000473/2000
00014 000661/2000
00084 000592/2008
00092 001192/2008
00121 000573/2009
00153 000421/2010
00154 000491/2010
00163 000951/2010
00177 001742/2010
00184 002031/2010
00237 000142/2012
EDUARDO PAIZANI ARAUJO 00014 000661/2000
EDUARDO RODRIGO COLOMBO (OAB: 042782/PR) 00008 000293/1998
EDUARDO SAVARRO 00150 000312/2010
EDUARDO SCHMITT JÚNIOR 00180 001832/2010
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR 00172 001431/2010
00186 002121/2010
00195 000001/2011
ELCIO KOVALHUK (OAB: 027571/PR) 00006 000196/1997
ELIANE APARECIDA DA COSTA SILVA 00124 000952/2009
00215 000822/2011
ELIAS ZORDAN (OAB: 014306-OAB/PR) 00020 000983/2002
ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI 00096 001443/2008
ELIETE APARECIDA KOVALHUK 00006 000196/1997
ELISA MARIA LOSS MEDEIROS 00128 001132/2009
ELISANGELA ALONÇO DOS REIS 00089 000953/2008
ELISANGELA DE ALMEIDA KAVATA 00115 000343/2009
ELLEN KARIN DACAX (OAB: 191270-OAB/SP) 00116 000448/2009
ELLEN PEDROSO INGRACIO DE SILVA 00207 000441/2011
ELVIS BITTENCOURT (OAB: 019015/PR) 00029 000303/2004
00080 000083/2008
00103 001772/2008
00125 001013/2009
00135 002017/2009
ELÓI CONTINI (OAB: 053322/PR) 00155 000553/2010

EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR 00205 000352/2011
ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK 00156 000653/2010
00183 001962/2010
ENIO EXPEDITO FRANZONI 00001 000081/1996
ERIKA JACKELINE ROCHA WATERMANN 00101 001703/2008
ESTEVAO RUCHINSKI (OAB: 026069-A/PR) 00131 001353/2009
00250 000102/2006
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00075 001541/2007
00110 000163/2009
EVARISTO ARAGÃO SANTOS (OAB: 024498/PR) 00073 001451/2007
00079 001783/2007
EVELYNE DANIELLE PALUDO 00016 000752/2001
00164 001092/2010
EVILNEI MORO (OAB: 036947/PR) 00156 000653/2010
EVILÁSIO DE CARVALHO JÚNIOR 00022 000403/2003
00042 000571/2006
00055 000251/2007
EWERTON S. MATTOS (OAB: 044495/PR) 00062 000921/2007
00064 000962/2007
EZEQUIEL DA SILVA (OAB: 051582-OAB/PR) 00225 001063/2011
00239 000201/2012
FABIANO COLUSSO RIBEIRO (OAB: 052373/PR) 00116 000448/2009
00180 001832/2010
00193 002412/2010
FABIO LUIZ FRANTZ (OAB: 049729-OAB/PR) 00027 000112/2004
FABIO MOREIRA CONSTANTINO 00136 002032/2009
FABIO ROSSDEUTSCHER DO PRADO 00203 000303/2011
FABRICIO DE MELLO MARSANGO 00179 001811/2010
FABRICIO GRESSANA (OAB: 044493/PR) 00085 000632/2008
00150 000312/2010
00196 000052/2011
FABRICIO LAZARIN MARONEZ 00233 001362/2011
FABRICIO ROGERIO BECEGATO 00003 000862/1996
00027 000112/2004
00057 000310/2007
00083 000432/2008
00138 002272/2009
00250 000102/2006
FELIPE TURNES FERRARINI (OAB: 047307/PR) 00039 000022/2006
FERNANDA CRISTINA B.QUIESSI 00127 001112/2009
FERNANDA SILVA DA SILVEIRA 00178 001782/2010
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA 00118 000493/2009
FERNANDO AUGUSTO OGURA (OAB: 038205/PR) 00181 001851/2010
00198 000191/2011
00210 000643/2011
00224 000972/2011
00226 001078/2011
00233 001362/2011
00241 000302/2012
00242 000310/2012
FERNANDO ESTEVÃO DENEKA (OAB: 031753/PR) 00031 000063/2005
FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 051124/PR) 00033 000312/2005
FERNANDO LOPES PEDROSO 00161 000802/2010
00219 000918/2011
FERNANDO LUZ PEREIRA 00033 000312/2005
00185 002081/2010
FERNANDO VERNALHA GUIMARAES 00202 000283/2011
FLAVIO LOPES FERRAZ (OAB: 148100/SP) 00174 001571/2010
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00195 000001/2011
00232 001272/2011
FLAVIO SANTANA VALGAS (OAB: 044331/PR) 00141 002412/2009
FLÁVIO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERNANDES 00099 001493/2008
FRANCIELE CASTILHOS (OAB: 054172-OAB/PR) 00047 001271/2006
FRANCIELI DIAS (OAB: 037608/PR) 00166 001222/2010
00193 002412/2010
FRANCIELLY TIBOLA (OAB: 041521-OAB/PR) 00143 002493/2009
FRANCISCO ASSIS DE LIMA 00012 000161/2000
FRANCO ANDREY FICAGNA 00119 000503/2009
FÁBIO LUIZ DALLAGNOL 00175 001703/2010
GABRIEL SANTOS ALBERTTI (OAB: 044655/PR) 00171 001372/2010
GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES 00232 001272/2011
GEORGEA VANESSA GAIOSKI 00213 000774/2011
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 00132 001381/2009
GERSON LUIZ ARMILIATO (OAB: 037626/PR) 00079 001783/2007
00094 001373/2008
00165 001181/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00195 000001/2011
00232 001272/2011
GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA 00081 000371/2008
GIANMARCO COSTABEBER (OAB: 056120/PR) 00194 002413/2010
GIANNY CARLA PADOVANI BORGES 00072 001441/2007
GILBERTO NEY MULLER 00014 000661/2000
GILBERTO PEDRIALI (OAB: 000006-816/PR) 00235 000051/2012
GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR) 00199 000229/2011
00212 000723/2011
00221 000937/2011
GILCEO JAIR KLEIN (OAB: 020325/PR) 00096 001443/2008
GILMAR ANTONIO OLTRAMARI 00079 001783/2007
00093 001273/2008
GILSON GOULART JR. 00063 000942/2007
GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO 00003 000862/1996
00250 000102/2006
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA 00026 000082/2004
GISELE CAROZZA DE SOUZA RISSO 00171 001372/2010
GISELE ZACHARIAS (OAB: 050046-OAB/PR) 00115 000343/2009
GLAUCIELLE PIMENTEL DA CRUZ MARTINS 00127 001112/2009
GLORIA ISABEL S. FILARTIGA QUISTER 00127 001112/2009
GRACIELI DE G.RIBEIRO SANTUCCI 00206 000383/2011
GUILHERME CAMILO KRUGEN (OAB: 585001/PR) 00234 000049/2012
00244 000437/2012
GUILHERME DI LASCIO (OAB: 149520/SP) 00175 001703/2010
GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA 00096 001443/2008
GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN 00130 001312/2009
GUSTAVO FREITAS MACEDO 00186 002121/2010
00200 000280/2011
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH 00029 000303/2004
00049 001403/2006
00055 000251/2007
GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO 00154 000491/2010
00166 001222/2010
00192 002302/2010
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA 00063 000942/2007
GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI 00011 000612/1999
GUSTAVO REZENDE DA COSTA 00165 001181/2010
GUSTAVO VIANA CAMATA (OAB: 038114/PR) 00162 000913/2010
GYSELE VIEIRA SILVA SHAFA 00127 001112/2009
HARYSSON ROBERTO TRES 00198 000191/2011
00212 000723/2011
HEBE BONAZZOLA RIBEIRO 00080 000083/2008
HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI 00071 001371/2007
HELENA MELO DE OLIVEIRA (OAB: 049651/PR) 00218 000863/2011
HELIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO 00064 000962/2007
HELIO SILVESTRE MATHIAS 00095 001431/2008
HELLISON EDUARDO ALVES (OAB: 039673/PR) 00101 001703/2008
HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA 00056 000271/2007
00082 000421/2008
HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR) 00141 002412/2009
HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES (OAB: 044076/PR) 00049 001403/2006
00090 000972/2008
00117 000471/2009
00132 001381/2009
00142 002433/2009
00153 000421/2010
HUBERTO OTTO MAHLMANN (OAB: 026615-A/PR) 00092 001192/2008
IGOR FERLIN (OAB: 051164/PR) 00149 000231/2010
00241 000302/2012
ILDO FORCELINI (OAB: 026047/PR) 00087 000832/2008
ILHANA MARIA SEGATTO VENDRUSCOLO 00023 000872/2003
ISABELLE TARAZI VALETON 00006 000196/1997
ISMAR ANTONIO PAWELAK (OAB: 038115/PR) 00166 001222/2010
IVAN PAIM DA SILVEIRA (OAB: 046413/PR) 00148 000202/2010
IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA (OAB: 029719/PR) 00002 000532/1996
00031 000063/2005
00046 001142/2006
JABES ADIEL D. DE SOUZA (OAB: 027938/PR) 00131 001353/2009
JAIME CIRINO GONÇALVES NETO 00223 000970/2011
JAIME MARIANO (OAB: 010032/PR) 00021 001031/2002
00068 001222/2007
00112 000252/2009
JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) 00195 000001/2011
00232 001272/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR) 00034 000652/2005
00061 000722/2007
00081 000371/2008
00128 001132/2009
00129 001301/2009
00151 000392/2010
00181 001851/2010
00216 000832/2011
00217 000853/2011
JAIR APARECIDO ZANIN (OAB: 018782/PR) 00160 000741/2010
JAIRO CAVALARO VIEIRA JUNIOR 00178 001782/2010
JANAINA ROVARIS (OAB: 035651/PR) 00006 000196/1997
JANDIR SCHMITT (OAB: 050252/PR) 00206 000383/2011
00210 000643/2011
00221 000937/2011
00234 000049/2012
00235 000051/2012
00240 000260/2012
00244 000437/2012
JANE MARA DA SILVA PILATTI 00050 001431/2006
00065 001071/2007
JANE MARIA VOISKI PRONER 00033 000312/2005
JANETE MARIA CLASER SILVA 00117 000471/2009
JEAN CARLO JACBUBOWSKI 00179 001811/2010
JEAN CARLOS CONFORTIN (OAB: 048259/PR) 00097 001462/2008
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO 00114 000322/2009
00130 001312/2009
00178 001782/2010
JEAN RICARDO NICOLODI (OAB: 061182/PR) 00033 000312/2005
JEFFERSON KENDY MAKYAMA (OAB: 044354/PR) 00169 001361/2010
JHONNATH WILLIAM SIMON (OAB: 051186/PR) 00185 002081/2010
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 00100 001533/2008
JOAQUIM MIRO (OAB: 015181/PR) 00079 001783/2007
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR 00003 000862/1996
00049 001403/2006
JOEL VIDAL DE OLIVEIRA (OAB: 032353/PR) 00223 000970/2011
JOICE KELER DE JESUS 00078 001694/2007
JONAS ADALBERTO PEREIRA (OAB: 016094/PR) 00005 000061/1997
00033 000312/2005
JORGE DA SILVA GIULIAN (OAB: 000032/PR) 00100 001533/2008
00136 002032/2009
JORGE LOPES DE SOUZA 00008 000293/1998
JORGE LUIZ MAIA SQUEFF (OAB: 011039/RS) 00150 000312/2010
JORGE LUIZ VIEIRA TRANNIN 00218 000863/2011
JOSE ANDERSON SCHLEMPER (OAB: 030418/PR) 00015 000161/2001
JOSE APARECIDO FROES 00019 000712/2002
JOSE AUGUSTO PEDROSO 00083 000432/2008

JOSE BOLIVAR BRETAS (OAB: 005117-B/PR) 00154 000491/2010
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00228 001103/2011
JOSE FELIZ GAMA (OAB: 039888/SP) 00214 000812/2011
JOSE FERNANDO MARUCCI (OAB: 024483/PR) 00025 000053/2004
00051 000002/2007
00080 000083/2008
00214 000812/2011
JOSE FERNANDO VIALLE (OAB: 005965/PR) 00016 000752/2001
00050 001431/2006
00108 000031/2009
00171 001372/2010
00225 001063/2011
JOSE GILMAR DOS SANTOS 00104 001863/2008
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 00052 000011/2007
JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS SANTOS 00020 000983/2002
JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS 00149 000231/2010
00152 000401/2010
JOSE RICARDO MESSIAS (OAB: 024060-B/PR) 00068 001222/2007
00107 001941/2008
JOSE SMARCZEWSKI FILHO (OAB: 034144/PR) 00025 000053/2004
JOSE VICENTE GUTIERRES 00019 000712/2002
JOSIANE BORGES (OAB: 035089/PR) 00046 001142/2006
JOSIANE BORGES PRADO (OAB: 035089/PR) 00034 000652/2005
00058 000583/2007
00144 000051/2010
00148 000202/2010
JOSÉ ALBERTO DIETRICH FILHO 00003 000862/1996
00022 000403/2003
00029 000303/2004
00055 000251/2007
JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARALDI 00186 002121/2010
00200 000280/2011
JOSÉ RENACIR MARCONDES (OAB: 012467/PR) 00120 000524/2009
JOÃO AUGUSTO BASILIO (OAB: 073385/RJ) 00093 001273/2008
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO 00199 000229/2011
00212 000723/2011
00221 000937/2011
JOÃO LUIS MENEGATTI (OAB: 057084/PR) 00055 000251/2007
JUAREZ JOSÉ DA SILVA (OAB: 009734/PR) 00205 000352/2011
JULIANA DA COSTA MENDES (OAB: 030451/PR) 00037 001022/2005
00069 001281/2007
JULIANA MARCONDES VIANNA 00100 001533/2008
JULIANA PAOLA PINHEIRO 00150 000312/2010
JULIANA PAULA BRUGNEROTTO 00038 001051/2005
JULIANE BUBLITZ FERREIRA 00058 000583/2007
JULIANE FEITOSA SANCHES 00232 001272/2011
JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI 00035 000771/2005
JULIANO CONTE (OAB: 051136-OAB/PR) 00140 002333/2009
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 00220 000932/2011
00234 000049/2012
00244 000437/2012
JULIANO RIBAS DÉA (OAB: 044879/PR) 00153 000421/2010
00163 000951/2010
00184 002031/2010
JULIANO RICARDO TOLENTINO 00001 000081/1996
00052 000011/2007
00197 000161/2011
JULIO CESAR GOULART LANES 00150 000312/2010
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO 00158 000692/2010
00174 001571/2010
JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA 00014 000661/2000
JURACI ANTONIO BORTOLOTTO 00009 000443/1998
00086 000831/2008
JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR 00047 001271/2006
00143 002493/2009
00161 000802/2010
00203 000303/2011
00219 000918/2011
JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) 00034 000652/2005
00061 000722/2007
00081 000371/2008
00128 001132/2009
00129 001301/2009
00151 000392/2010
00181 001851/2010
00216 000832/2011
00217 000853/2011
KARIN LOISE HOLLER MUSSI BERSOT 00190 002271/2010
KARINE PARISOTTO 00171 001372/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00151 000392/2010
KARLA BARBOSA (OAB: 043171/PR) 00048 001292/2006
00146 000103/2010
KARLA MARIN (OAB: 042258-OAB/PR) 00143 002493/2009
KARYNA PIEROZAN 00051 000002/2007
00080 000083/2008
KATIA VALQUIRIA BORILLE BUSETTI 00171 001372/2010
KATIANE SONNI MARTINS OLIVEIRA 00062 000921/2007
KELLY ANDRESSA DIAS DAL EVEDOVE 00138 002272/2009
KELLY REGINA PAVANI VULPINI 00084 000592/2008
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO 00118 000493/2009
KLEBER DE OLIVEIRA (OAB: 015658/PR) 00054 000233/2007
00146 000103/2010
00187 002133/2010
00189 002251/2010
KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB: 054109/PR) 00188 002232/2010
KÁTIA REJANE STÜRMER ALVES DE OLIVEIRA 00035 000771/2005
00050 001431/2006
KÁTYA MARIA ALVES HERMISDORFF 00063 000942/2007
LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS 00163 000951/2010
LAERCIO LOSSO LISBOA 00023 000872/2003
LARISSA ELIDA SASS (OAB: 047976/PR) 00121 000573/2009
LAURA ROSSI LEITE (OAB: 027968/PR) 00112 000252/2009
LAURI DA SILVA (OAB: 027557/PR) 00080 000083/2008
00103 001772/2008
00149 000231/2010
LAURO CAVALLAZZI ZIMMER 00180 001832/2010
LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS 00101 001703/2008
LAURO ROCHA HOFF (OAB: 014897/PR) 00098 001481/2008
LEANDRO B. FACCIN 00214 000812/2011
LEANDRO BATISTA FACCIN 00051 000002/2007
00080 000083/2008
LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR) 00052 000011/2007
00197 000161/2011
LEANDRO MÁRCIO LEVINSKI (OAB: 054111/PR) 00197 000161/2011
LEILA ANDREIA ZANATO (OAB: 048918/PR) 00122 000582/2009
LEILA REGINA FUSINATTO (OAB: 035566/PR) 00051 000002/2007
00080 000083/2008
LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/) 00198 000191/2011
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO 00108 000031/2009
LEONARDO PARZIANELLO (OAB: 042143/PR) 00005 000061/1997
00045 001123/2006
00047 001271/2006
00162 000913/2010
00238 000193/2012
LEONI ALDETE PRESTES NALDINO 00137 002161/2009
LETICIA VENTURA SOARES ZANUTO 00163 000951/2010
LILIAN DIDONE CALOMENO (OAB: 019756/PR) 00177 001742/2010
LILIAN RODRIGUES DA FONSECA CASTRO 00183 001962/2010
LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 018595/PR) 00048 001292/2006
00102 001722/2008
LIZETE CECILIA DEIMLING (OAB: 051022/PR) 00100 001533/2008
00136 002032/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00152 000401/2010
LUANA CERVANTES MALUF 00213 000774/2011
LUCAS EDUARDO THOMANN (OAB: 047758/PR) 00156 000653/2010
LUCIANA CARLA SUTILE SONDA 00086 000831/2008
00090 000972/2008
LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI 00250 000102/2006
LUCIANA JORDAO DA MOTA ARMILIATO 00027 000112/2004
LUCIANE ALBERTON 00137 002161/2009
LUCIANE ELSIA PICOLATTO (OAB: 039001/PR) 00047 001271/2006
LUCIANO ANGHINONI (OAB: 033553/PR) 00232 001272/2011
LUCIANO GIONGO BRESCIANI 00196 000052/2011
LUCIANO MACHADO DE SOUZA 00177 001742/2010
LUCIANO MARCHESINI 00060 000653/2007
LUCIANO MEDEIROS PASA (OAB: 037919/PR) 00013 000473/2000
LUCIANO MILANI NECKEL (OAB: 049244/PR) 00154 000491/2010
LUCIANY KATHIA T. SMARCZEWSKI 00025 000053/2004
LUCIENE MORAES MARTINS 00116 000448/2009
LUCILLA MAZUQUINI BOSSA 00068 001222/2007
00068 001222/2007
LUCIMAR DE FARIA (OAB: 049940-OAB/PR) 00236 000061/2012
00247 000463/2012
LUCINEIDE MARIA DE A.ALBUQUERQUE 00204 000323/2011
LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR 00163 000951/2010
LUCIO MAURO NOFFKE (OAB: 035569/PR) 00034 000652/2005
00064 000962/2007
00072 001441/2007
LUIS ALBERTO BORDIN (OAB: 045134/PR) 00098 001481/2008
LUIS ANTONIO HUNIKA 00014 000661/2000
LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA 00088 000921/2008
LUIS FERNANDO DIETRICH (OAB: 020899/PR) 00147 000163/2010
LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI 00064 000962/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR) 00061 000722/2007
LUIZ ANTONIO LUNARDI (OAB: 007815-A/PR) 00002 000532/1996
LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA 00050 001431/2006
00207 000441/2011
LUIZ CARLOS MIGLIAVACCA (OAB: 005949/PR) 00215 000822/2011
LUIZ CARLOS PASQUALINI (OAB: 022670/PR) 00097 001462/2008
00171 001372/2010
LUIZ CARLOS PROVIN (OAB: 022366/PR) 00016 000752/2001
00171 001372/2010
LUIZ FELIPE FURTADO DINIZ 00235 000051/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00186 002121/2010
LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB: 022076/PR) 00202 000283/2011
LUIZ GUILHERME CARVALHO GUIMARAES 00165 001181/2010
LUIZ HEITOR DACOL BOSCHIROLLI 00020 000983/2002
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00195 000001/2011
00232 001272/2011
LUIZ PAULO WILLE (OAB: 025959/PR) 00041 000541/2006
00043 001081/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) 00073 001451/2007
00075 001541/2007
00110 000163/2009
LUIZ VENICIUS COMPAGNONI 00087 000832/2008
LUÍS FERNANDO MOSER (OAB: 040004/PR) 00147 000163/2010
MAGALI CRISTINE BISSANI FURLANETTO 00012 000161/2000
MANOEL BRAULIO DOS SANTOS 00111 000242/2009
MARCEL QUEIROZ LINHARES 00041 000541/2006
MARCELO BARZOTTO (OAB: 034920/PR) 00107 001941/2008
MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU 00018 000441/2002
MARCELO FABIANO FLOPAS 00014 000661/2000
MARCELO HONJO (OAB: 031365/PR) 00136 002032/2009
MARCELO LABEGALINI ALLY (OAB: 008911/PR) 00103 001772/2008
MARCELO LEÃO PUTINI (OAB: 048166/PR) 00131 001353/2009
MARCELO MANOEL (OAB: 026727/PR) 00188 002232/2010
MARCELO PALACIO (OAB: 052810/PR) 00196 000052/2011
MARCELO REIS (OAB: 146215-OAB/SP) 00052 000011/2007

MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00012 000161/2000
MARCELO ZACHARIAS (OAB: 035733/PR) 00016 000752/2001
00066 001113/2007
00115 000343/2009
MARCIA CRISTINA VAZ 00216 000832/2011
MARCIA DA SILVA CAVALCANTI 00116 000448/2009
MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) 00034 000652/2005
00061 000722/2007
00081 000371/2008
00128 001132/2009
00129 001301/2009
00151 000392/2010
00181 001851/2010
00216 000832/2011
00217 000853/2011
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE 00130 001312/2009
MARCIO ALEXANDRE MALFATTI 00149 000231/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00206 000383/2011
MARCIO ELEANDRO BRUNHARA 00154 000491/2010
MARCIO GOBBO COSTA 00127 001112/2009
MARCIO LUIZ BLAZIUS (OAB: 031478-OAB/PR) 00201 000281/2011
00208 000611/2011
00227 001093/2011
00230 001131/2011
00243 000343/2012
MARCIO RODRIGO FRIZZO 00201 000281/2011
00208 000611/2011
00227 001093/2011
00230 001131/2011
00243 000343/2012
MARCIO SETENARESKI (OAB: 035152/PR) 00052 000011/2007
00055 000251/2007
MARCO ANTONIO BARZOTTO (OAB: 034922/PR) 00059 000651/2007
00079 001783/2007
00093 001273/2008
00094 001373/2008
00165 001181/2010
MARCO ANTONIO PADOVANI (OAB: 023174/PR) 00059 000651/2007
00231 001232/2011
MARCO BERNARDO RODRIGUES 00046 001142/2006
MARCO DENILSON MEULAM (OAB: 023197/PR) 00039 000022/2006
00053 000102/2007
00089 000953/2008
MARCOS ABIMAEL DE FARIAS 00088 000921/2008
MARCOS AMARAL VASCONCELLOS 00235 000051/2012
MARCOS AURELIO CIELLO (OAB: 054837/PR) 00197 000161/2011
MARCOS OSMAR MION (OAB: 033337-OAB/PR) 00167 001342/2010
MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA 00220 000932/2011
00232 001272/2011
00242 000310/2012
MARCOS RODRIGUES DA MATA 00048 001292/2006
MARCOS VALÉRIO SILVEIRA LESSA 00200 000280/2011
MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI 00016 000752/2001
00065 001071/2007
00076 001561/2007
00126 001072/2009
00134 001563/2009
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00152 000401/2010
MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA SCHIEBEL 00039 000022/2006
MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO 00018 000441/2002
00021 001031/2002
00067 001152/2007
00112 000252/2009
00180 001832/2010
00193 002412/2010
00245 000442/2012
00248 000471/2012
00249 000472/2012
MARIANA CARVALHO WAIHRIC 00177 001742/2010
MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA 00039 000022/2006
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA 00037 001022/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA 00216 000832/2011
00217 000853/2011
MARINA JULIETI MARINI 00176 001713/2010
MARIO ROBERTO JAGHER 00014 000661/2000
MARISE JUSSARA FRAN LUVISON 00247 000463/2012
MARISTELA FREDERICO (OAB: 032041/PR) 00127 001112/2009
MARIZA HELENA TEIXEIRA (OAB: 035467/PR) 00127 001112/2009
MARLENE JORDAO DA MOTTA ARMILIATO 00027 000112/2004
00067 001152/2007
MARLON BOGO 00152 000401/2010
MATHEUS DIACOV (OAB: 043922/PR) 00082 000421/2008
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR 00075 001541/2007
00110 000163/2009
MAURICIO ANDRADE DO VALE 00093 001273/2008
MAURICIO BARROSO GUEDES (OAB: 042704/PR) 00112 000252/2009
MAURICIO BERTO (OAB: 047432/PR) 00103 001772/2008
MAURICIO JOSE BARRETO (OAB: 042725/PR) 00224 000972/2011
MAURICIO KAVINSKI (OAB: 000999/PR) 00186 002121/2010
MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA 00105 001912/2008
MAURO SOARES FELIPE (OAB: 047675-OAB/PR) 00214 000812/2011
MAURÍLIO ROSSETO JUNIOR 00036 000923/2005
00110 000163/2009
00155 000553/2010
00180 001832/2010
MERLYN GRANDO MARTINS (OAB: 038408/PR) 00131 001353/2009
MICHEL ARON PLATCHEK (OAB: 027014-A/PR) 00042 000571/2006
MICHELL RISSO (OAB: 035771/PR) 00152 000401/2010
MICHELLY ALBERTI (OAB: 036039/PR) 00058 000583/2007
00144 000051/2010
00148 000202/2010
MIGUELITO REGIS CARGNIN (OAB: 026554/PR) 00148 000202/2010
MILKEN JACCQUELINE CENERINI 00141 002412/2009
MILTON CONINCK (OAB: 001702/PR) 00017 000887/2001
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 00118 000493/2009
00130 001312/2009
00213 000774/2011
MILTON MACHADO (OAB: 047422/PR) 00057 000310/2007
00083 000432/2008
00160 000741/2010
MILTON OLIZAROSKI (OAB: 047362/PR) 00154 000491/2010
MILTON PIRES MARTINS 00009 000443/1998
MIREILLY CAROLYNE DRONGEK 00202 000283/2011
MIRELLA PARRA FULOP (OAB: 048396/PR) 00162 000913/2010
MIRNA LUCHMANN (OAB: 028315/PR) 00141 002412/2009
MIRNA PEREIRA RIBEIRO FORTES 00043 001081/2006
MOISÉS BATISTA DE SOUZA 00185 002081/2010
MONICA CRISTINA BIZINELI 00118 000493/2009
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO 00078 001694/2007
MURILO FRANCISCO TEODORO 00003 000862/1996
MÁRCIA GERHARDT SCARPIN 00004 000021/1997
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR) 00010 000541/1999
00026 000082/2004
00030 001103/2004
00091 001053/2008
00115 000343/2009
00201 000281/2011
00215 000822/2011
MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO 00114 000322/2009
00130 001312/2009
00178 001782/2010
NADIA CARENINA PARCIANELLO TANIGUTI 00107 001941/2008
NADIA MAZUREK (OAB: 027972/PR) 00033 000312/2005
NAKIÉLY CRISTINA LOPES (OAB: 040081/PR) 00182 001912/2010
NARADIBA S. GUERRA DE SOUZA 00215 000822/2011
NATASHA MORILLA CUNHA (OAB: 044035/PR) 00079 001783/2007
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 00152 000401/2010
00157 000663/2010
NELSON CIPRIANI (OAB: 003554-OAB/TO) 00047 001271/2006
NELSON FAGUNDES (OAB: 016185/PR) 00132 001381/2009
00142 002433/2009
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO 00114 000322/2009
NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR) 00129 001301/2009
00246 000462/2012
NELSON PILLA FILHO (OAB: 041666/RS) 00200 000280/2011
NEREU JOLI MAYER (OAB: 049434-OAB/PR) 00174 001571/2010
NESTOR VALDO VISINTIM (OAB: 006618/PR) 00083 000432/2008
NEUSA FATIMA REFATTI 00204 000323/2011
NEWTON DORNELES SARATT 00140 002333/2009
00181 001851/2010
00198 000191/2011
00210 000643/2011
00224 000972/2011
00226 001078/2011
00233 001362/2011
00241 000302/2012
00242 000310/2012
NILBERTO RAFAEL VANZO (OAB: 033151/PR) 00025 000053/2004
00051 000002/2007
00080 000083/2008
00214 000812/2011
NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA 00105 001912/2008
NILO DE OLIVEIRA NETO (OAB: 043963/PR) 00128 001132/2009
NILSON ROBERTO CUSTODIO (OAB: 031902/PR) 00103 001772/2008
NUBIA BIANCA BORTOLI DA SILVA 00100 001533/2008
OLAVO DAVID JUNIOR (OAB: 039505/PR) 00154 000491/2010
OLDEMAR MARIANO (OAB: 004591/PR) 00073 001451/2007
00075 001541/2007
00101 001703/2008
00110 000163/2009
OLIMPIO MARCELO PICOLI (OAB: 046957/PR) 00027 000112/2004
00095 001431/2008
00160 000741/2010
OMAR SFAIR (OAB: 010992/PR) 00098 001481/2008
ORILDO VOLPIN (OAB: 007256/PR) 00005 000061/1997
00013 000473/2000
00028 000201/2004
00036 000923/2005
00109 000162/2009
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR 00058 000583/2007
OSEIAS AGUIAR (OAB: 000026-587/PR) 00100 001533/2008
OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR 00009 000443/1998
OTAVIO GUTKOSKI (OAB: 020661-OAB/PR) 00204 000323/2011
00237 000142/2012
PABLO RODRIGUES ALVES (OAB: 047245/PR) 00153 000421/2010
00154 000491/2010
00177 001742/2010
00184 002031/2010
PATRICIA CLIVATI MARTINS 00009 000443/1998
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA 00103 001772/2008
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ZINI 00029 000303/2004
00125 001013/2009
00135 002017/2009
PATRICIA KARINE CARDOSO BERTUSSO 00144 000051/2010
PATRICIA LILIANA SCHROEDER TAKAQUI 00045 001123/2006
PATRICIA M. CIRELLI 00180 001832/2010
PATRICIA NANTES MARCONDE DO AMARAL DE TO 00185 002081/2010
PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA 00186 002121/2010

00232 001272/2011
PATRICIA PIEROZAN CARDOSO (OAB: 055722/) 00125 001013/2009
00135 002017/2009
PATRICIA REGINA COMPAGNONI 00087 000832/2008
PATRICIA REGINA PEREIRA (OAB: 028392/PR) 00021 001031/2002
PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAN 00039 000022/2006
00053 000102/2007
00089 000953/2008
PATRÍCIA MARA GUIMARÃES 00161 000802/2010
00219 000918/2011
PAULO ALEXANDRE BARANZELLI 00188 002232/2010
PAULO AUGUSTO CHEMIM (OAB: 019379/PR) 00051 000002/2007
00080 000083/2008
PAULO AUGUSTO PRATO (OAB: 020166/PR) 00204 000323/2011
PAULO FERNANDO BOTTO CARVALHO 00014 000661/2000
PAULO GIOVANI FORNAZARI (OAB: 022089/PR) 00003 000862/1996
00022 000403/2003
00029 000303/2004
00049 001403/2006
00055 000251/2007
00059 000651/2007
PAULO RENATO FEDRIGO (OAB: 050997/PR) 00222 000942/2011
PAULO RICARDO DUPUY 00023 000872/2003
PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB: 039335/PR) 00232 001272/2011
PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR 00048 001292/2006
00054 000233/2007
00077 001661/2007
00105 001912/2008
00146 000103/2010
00187 002133/2010
00189 002251/2010
00202 000283/2011
PAULO RODRIGUES MOREIRA (OAB: 047318/PR) 00106 001921/2008
PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA 00157 000663/2010
00218 000863/2011
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO 00119 000503/2009
PRISCILA DANTAS CUENCA (OAB: 052746/PR) 00162 000913/2010
PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO 00131 001353/2009
PRISCILA RAQUEL PINHEIRO 00245 000442/2012
RAFAEL BARONI (OAB: 037218/PR) 00016 000752/2001
00066 001113/2007
RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO 00038 001051/2005
RAFAEL JACSON DA SILVA HECH 00087 000832/2008
00134 001563/2009
RAFAEL PELLIZZETTI (OAB: 038483-OAB/PR) 00122 000582/2009
RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR) 00176 001713/2010
RAFAEL SARTORI ÁLVARES (OAB: 040014/PR) 00028 000201/2004
00030 001103/2004
00036 000923/2005
00110 000163/2009
00155 000553/2010
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI 00016 000752/2001
00066 001113/2007
00113 000303/2009
RAFAELA DENES VIALLE 00171 001372/2010
RAFAELA PESSALI (OAB: 042730/PR) 00094 001373/2008
RAQUEL ANGELA TOMEI (OAB: 055043/PR) 00155 000553/2010
RAQUEL MANFROI TISSIANI BERTA 00121 000573/2009
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO 00097 001462/2008
REGINA MARIA TONNI MUGNOL 00021 001031/2002
00107 001941/2008
REGIS PANIZZON ALVES (OAB: 031923/PR) 00103 001772/2008
00125 001013/2009
00135 002017/2009
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 00038 001051/2005
REINALDO MIRICO ARONIS 00165 001181/2010
00168 001343/2010
00172 001431/2010
RENATA DEQUECH (OAB: 022455-OAB/PR) 00204 000323/2011
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES 00017 000887/2001
RENATO TORINO (OAB: 162697/SP) 00200 000280/2011
REOVALDO A. BARBOZA (OAB: 021274/PR) 00007 000601/1997
00026 000082/2004
RICARDO DILON CASTILHOS (OAB: 016955/PR) 00047 001271/2006
RICARDO ZANLORENZI CERANTO 00187 002133/2010
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS 00073 001451/2007
00075 001541/2007
00079 001783/2007
00110 000163/2009
RITA DE CASSIA DENARDIN 00008 000293/1998
ROBERTA SOARES CARDOZO (OAB: 029752/PR) 00070 001333/2007
00123 000583/2009
00143 002493/2009
00161 000802/2010
00228 001103/2011
00229 001121/2011
ROBERTO C. BAETAS FRIAS 00083 000432/2008
ROBERTO GLOSS MALTA (OAB: 005464-PR/) 00006 000196/1997
ROBSON LUIZ FERREIRA (OAB: 041092/PR) 00169 001361/2010
RODRIGO CARLESSO MORAES (OAB: 045858/PR) 00108 000031/2009
00171 001372/2010
RODRIGO GOMES RODRIGUES (OAB: 058015/PR) 00115 000343/2009
RODRIGO KRAMBECK VALENTE (OAB: 042249/) 00085 000632/2008
RODRIGO MARCON SANTANA 00048 001292/2006
00189 002251/2010
RODRIGO PLAGLIARINI SANTOS 00015 000161/2001
ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 00172 001431/2010
00186 002121/2010
00195 000001/2011
ROGERIO OLIVEIRA (OAB: 000056-326/PR) 00100 001533/2008
ROGÉRIO BUENO ELIAS (OAB: 038927-OAB/PR) 00213 000774/2011
ROGÉRIO RESINA MOLEZ 00213 000774/2011
RONALDO DA FONSECA (OAB: 016681/PR) 00018 000441/2002
00187 002133/2010
RONALDO LUIZ BARBOZA (OAB: 024067/PR) 00164 001092/2010
ROSANGELA DIAS GUERREIRO 00178 001782/2010
ROSE DIAS SATO PEZZI 00035 000771/2005
ROSELI DE LURDES RODRIGUES VANZO 00214 000812/2011
ROSELI L. RODRIGUES VANZO 00080 000083/2008
ROSEMAR ANGELO MELO (OAB: 026033/PR) 00073 001451/2007
00075 001541/2007
ROSIANE PRETTI GALVÃO (OAB: 046396/PR) 00101 001703/2008
00154 000491/2010
ROSICLER ADAIR DE CASTRO 00106 001921/2008
ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS 00153 000421/2010
00184 002031/2010
ROSILEI NUNES DOS ANJOS (OAB: 038414/PR) 00149 000231/2010
00152 000401/2010
ROSSANDRA P. NAGAI (OAB: 029744-OAB/PR) 00118 000493/2009
RUBEM DARLAN FERRARI MOREIRA 00043 001081/2006
00104 001863/2008
00104 001863/2008
RUBENS FERNANDES JUNIOR (OAB: 040017/PR) 00131 001353/2009
RUBIA ANDRADE FAGUNDES (OAB: 027691/PR) 00114 000322/2009
RUBIA FERNANDA VIVIANI 00045 001123/2006
RUBIA MOURA PANISSA (OAB: 054130/PR) 00036 000923/2005
RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN 00073 001451/2007
00101 001703/2008
RUI DA FONSECA (OAB: 012277/PR) 00187 002133/2010
RUTH PETROCELLE 00180 001832/2010
RUY RIBEIRO (OAB: 024263-A/PR) 00088 000921/2008
SABRINA LIMA DE SOUZA (OAB: 049214/PR) 00083 000432/2008
00095 001431/2008
00150 000312/2010
00160 000741/2010
SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO 00172 001431/2010
00186 002121/2010
00195 000001/2011
SANDRO AUGUSTO FADANELLI 00111 000242/2009
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO 00022 000403/2003
00049 001403/2006
00055 000251/2007
SANDRO PEREIRA (OAB: 041142/PR) 00071 001371/2007
SANDRO SCHAUFFERT PORTELA GONÇALVES 00250 000102/2006
SCHEILA PRISCILA QUIROLLI 00159 000721/2010
00170 001362/2010
SELEMARA BERCKEMBROCK FERREIRA GARCIA 00040 000182/2006
SERGIO GETULIO SILVA JUNIOR 00064 000962/2007
SERGIO LEAL MARTINEZ (OAB: 007513/RS) 00194 002413/2010
SERGIO LUIZ BELOTTO JR. (OAB: 036063/PR) 00101 001703/2008
SERGIO RICARDO TINOCO (OAB: 018619/PR) 00156 000653/2010
00183 001962/2010
SERGIO SIMAO DIAS 00251 000242/2004
SERGIO VULPINI (OAB: 010085/PR) 00084 000592/2008
SHEILA DA ROCHA AQUINO (OAB: 060161/PR) 00141 002412/2009
SHIRLEI DALVA BENTO (OAB: 007084/PR) 00018 000441/2002
SIDIMAR LAZZAROTTO (OAB: 055736/PR) 00096 001443/2008
SIDONIA SAVI MORO (OAB: 014259/PR) 00156 000653/2010
SILVANA ZAVODINI VANZ 00050 001431/2006
00171 001372/2010
SILVANIA GONCALVES DE MORAIS 00003 000862/1996
SILVIA ALBARELLO ZANTUT 00044 001121/2006
SILVIO FELIPE GUIDI (OAB: 036503/PR) 00202 000283/2011
SILVIO SILVA (OAB: 024864-B/PR) 00117 000471/2009
SIMONE BRANDÃO (OAB: 046076-OAB/PR) 00055 000251/2007
SIMONE DAIANE ROSA (OAB: 047816-OAB/PR) 00115 000343/2009
SIMONE HANSEN ALVES GROSSI 00079 001783/2007
00189 002251/2010
SIMONE MARIA S. MONTEIRO FLEIG 00081 000371/2008
SIMONE MIÊRRO BUENO (OAB: 019051-OAB/PR) 00035 000771/2005
SIMONE R. P. FONSATTI 00141 002412/2009
SIMONE STOIANI NERCOLINI 00149 000231/2010
SIRLENE ELIAS RIBEIRO 00141 002412/2009
SOLANA FATIMA CAVALHEIRO DAGHETTI 00088 000921/2008
00105 001912/2008
SOLANGE DA SILVA MACHADO 00123 000583/2009
00173 001462/2010
00203 000303/2011
SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO 00183 001962/2010
TACIO DE MELO DO AMARAL CAMARGO 00006 000196/1997
00134 001563/2009
TADEU KARASEK JUNIOR (OAB: 035576/PR) 00013 000473/2000
00250 000102/2006
TANIA MARA FERRES (OAB: 040945/PR) 00040 000182/2006
00095 001431/2008
TATHIANA MARCONDES (OAB: 053873-OAB/PR) 00120 000524/2009
TATIANA J. NEVES (OAB: 053643/PR) 00172 001431/2010
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 00190 002271/2010
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00229 001121/2011
TAYARA PRISCILA XAVIER (OAB: 043184/PR) 00150 000312/2010
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00073 001451/2007
TEREZA CRISTINA B. MARINONI 00153 000421/2010
TEREZA CRISTINA DE BITTENCOURT MARINONI 00177 001742/2010
00184 002031/2010
THAIANNA KLAIME (OAB: 027195/PR) 00024 000951/2003
THALLES BACCIN NOGUEIRA (OAB: 058947/PR) 00225 001063/2011
THIAGO DIAMANTE 00186 002121/2010
THIAGO SALVATTI (OAB: 053867/PR) 00136 002032/2009

THIAGO XAVIER KOZAK (OAB: 000059-912/PR) 00241 000302/2012
TIAGO MEDEIROS FERRAZ (OAB: 041968/PR) 00132 001381/2009
TIAGO PAVIN (OAB: 053493-OAB/PR) 00141 002412/2009
TRAJANO BASTOS DE O.NETO FRIEDRICH 00213 000774/2011
TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA 00179 001811/2010
TÂNIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA 00050 001431/2006
00065 001071/2007
VAGNER MARCEL BOER (OAB: 039373/PR) 00027 000112/2004
00123 000583/2009
VALDECYR BORGES 00085 000632/2008
VALDIR CEZAR MILANI (OAB: 053188-OAB/PR) 00154 000491/2010
00178 001782/2010
VALDIR VANZIN (OAB: 029896/PR) 00001 000081/1996
VALMIR ALVES (OAB: 053705/PR) 00225 001063/2011
00239 000201/2012
VALMIR JOSE EUGENIO 00040 000182/2006
VALMIR SCHREINER MARAN (OAB: 007936/PR) 00023 000872/2003
VALTER SCARPIN (OAB: 006751/PR) 00004 000021/1997
00004 000021/1997
VANDIRA COZER (OAB: 035811-OAB/PR) 00062 000921/2007
VANESSA MAYUMI CHINA (OAB: 011189/PR) 00115 000343/2009
VILMAR COZER (OAB: 033156/PR) 00062 000921/2007
00138 002272/2009
VILSON SCHWENING 00056 000271/2007
VINICIUS FERRARI DE ANDRADE 00196 000052/2011
VINICIUS GONÇALVES (OAB: 045384-OAB/PR) 00206 000383/2011
VITOR HUGO SCARTEZINI (OAB: 014155/PR) 00003 000862/1996
00154 000491/2010
VIVIANA BIANCONI (OAB: 029750/PR) 00045 001123/2006
00064 000962/2007
VIVIANE CASTELLI (OAB: 031576/PR) 00039 000022/2006
WAGNER TAPOROSKI MORELI (OAB: 044127/PR) 00194 002413/2010
WANDERLEY DALLO (OAB: 040029-OAB/PR) 00097 001462/2008
WELTON DE FARIAS FOGAÇA (OAB: 042950/PR) 00018 000441/2002
00107 001941/2008
00143 002493/2009
00177 001742/2010
00180 001832/2010
00202 000283/2011
WILLIAM CARLOS SACCOL (OAB: 060318/PR) 00241 000302/2012
WILSON SEBASTIÃO GUAITA JUNIOR 00042 000571/2006
YASA ROCHELLE SANTOS DE ARAUJO 00034 000652/2005
YVES CONSENTINO CORDEIRO 00007 000601/1997
ÁUREA CRISTHINA CRUZ 00112 000252/2009
ÉDEN OSMAR DA ROCHA JÚNIOR 00199 000229/2011
00200 000280/2011
00226 001078/2011
00233 001362/2011

1. REVISAO DE CONTRATO - 81/1996-METALURGICA VANZIN LTDA x BANCO BRADESCO S/A - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente ENIO EXPEDITO FRANZONI (OAB: 023990-A/PR) e VALDIR VANZIN (OAB: 029896/PR) e Adv. do Requerido JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 033142/PR).
2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 532/1996-BAMERINDUS S/A - PARTICIPACOES - EMPREENDIMENTOS x TEREMA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA e outros - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Exequente ALDO JOSE PARZIANELLO (OAB: 004949-OAB/PR) e ANTONIO MINORU ASHAKURA (OAB: 054806/PR), Adv. do Executado LUIZ ANTONIO LUNARDI (OAB: 007815-A/PR) e Adv. de Terceiro IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA (OAB: 029719/PR).
3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 862/1996-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO x CICERO CESAR STRINGARI e outro - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Exequente JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR (OAB: 022111/PR), PAULO GIOVANI FORNAZARI (OAB: 022089/PR), JOSÉ ALBERTO DIETRICH FILHO (OAB: 008585/PR) e CARMELA MANFROI TISSIANI (OAB: 031912/PR) e Advs. do Executado VITOR HUGO SCARTEZINI (OAB: 014155/PR), GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO (OAB: 028942/PR), SILVANIA GONCALVES DE MORAIS (OAB: 028640/PR), MURILO FRANCISCO TEODORO e FABRICIO ROGERIO BECEGATO (OAB: 031350/PR).
4. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 21/1997-JOÃO RAUL COLPO x CELSO RIBEIRO e outros - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente ANTONIO LINARES FILHO (OAB: 015427/PR), CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO (OAB: 016411/PR), VALTER SCARPIN (OAB: 006751/PR), MÁRCIA GERHARDT SCARPIN (OAB: 049456-OAB/PR) e BRUNO LUÍS MARQUES HAPNER (OAB: 027111/PR) e Adv. de Terceiro VALTER SCARPIN (OAB: 006751/PR).
5. EXECUÇÃO - 61/1997-BANCO EXCEL ECONOMICO x SCHERER IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e outros - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Exequente ORILDO VOLPIN (OAB: 007256/PR) e Advs. do Executado CARMEN DE FATIMA PLETSCH, JONAS ADALBERTO PEREIRA (OAB: 016094/PR) e LEONARDO PARZIANELLO (OAB: 042143/PR).
6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 196/1997 - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO x SILVINO DA FONSECA BORGES e outro - Sobre a comunicação de pagamento do débito (fls.92/100) e pedido de desbloqueio diga o Exequente. Int." Advs. do Exequente ELCIO KOVALHUK (OAB: 027571/PR), ANDRE ABREU DE SOUZA (OAB: 032201/PR), ELIETE APARECIDA KOVALHUK (OAB: 035257/PR), JANAINA ROVARIS (OAB: 035651/PR), CICERO JOSE ALBANO (OAB: 029628/PR), ARLINDO FRARE NETO, CAROLINE MARTINS PITON e ISABELLE TARAZI VALETON e Advs. do Executado TACIO DE MELO DO AMARAL CAMARGO (OAB: 050975/PR), BRUNO DOMINGUES LIMA DA SILVA (OAB: 054195/PR) e ROBERTO GLOSS MALTA (OAB: 005464-PR/).
7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 601/1997-ELENI BEAL MIOLA x GENARO DUTRA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Exequente REOVALDO A. BARBOZA (OAB: 021274/PR) e Adv. do Executado YVES CONSENTINO CORDEIRO (OAB: 004512/PR).
8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 293/1998-VALDIR JOSE STRACKE x ODILON M. DORNELLES e outro - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Exequente ANGELO DENARDIN (OAB: 005450/PR), RITA DE CASSIA DENARDIN, JORGE LOPES DE SOUZA (OAB: 043729-OAB/PR) e CLAUDIA DENARDIN DONA (OAB: 020050/PR) e Advs. do Executado DIONIZIO LUBAVE DUDEK (OAB: 012812/PR) e EDUARDO RODRIGO COLOMBO (OAB: 042782/PR).
9. REIVINDICATORIA - 443/1998-FELIX DAVID PINTO DE CARVALHO x ANTONIO LINARES FILHO e outro - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente ADRIANO DE QUADROS (OAB: 022976-OAB/PR), MILTON PIRES MARTINS (OAB: 027925-OAB/PR), ANTONIO CARLOS SILVA KUHN (OAB: 009356/PR) e PATRICIA CLIVATI MARTINS (OAB: 037617/PR) e Advs. do Requerido JURACI ANTONIO BORTOLOTTO (OAB: 004066/PR), CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO (OAB: 016411/PR) e OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR (OAB: 020436/PR).
10. EXECUÇAO QUANTIA C.C/D.SOLV. - 541/1999-BANCO BANESTADO ITAÚ S/A. x AIRTO MACANHAO e outros - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA,

DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR).

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 612/1999-BANCO DO BRASIL S/A x FERNANDO SBARAINI - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Exequente ANTONIO MINORU ASHAKURA (OAB: 054806/PR) e GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI (OAB: 056918/PR) e Advs. do Executado ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS (OAB: 005855/PR) e CINARA STOCK DOS SANTOS (OAB: 017720/PR).

12. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 161/2000-FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO CESAR DA ROSA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB: 029404/PR) e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB: 166822/SP) e Advs. do Requerido FRANCISCO ASSIS DE LIMA e MAGALI CRISTINE BISSANI FURLANETTO.

13. ORDINÁRIA - 473/2000-RIMAFRA SUPERMERCADO LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente LUCIANO MEDEIROS PASA (OAB: 037919/PR), TADEU KARASEK JUNIOR (OAB: 035576/PR) e EDUARDO LUIZ BUSSATTA (OAB: 031383/PR) e Advs. do Requerido ORILDO VOLPIN (OAB: 007256/PR) e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (OAB: 023450/PR).

14. REPARAÇÃO DE DANOS - 661/2000-MARIA AUGUSTA PADILHA e outros x INSTITUTO DE SAUDE PUBLICA DO PARANA - ISEP - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente ADEMAR ANTONIO DA SILVA (OAB: 005158/MS), JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA (OAB: 022433/PR) e EDUARDO LUIZ BUSSATTA (OAB: 031383/PR) e Advs. do Requerido MARCELO FABIANO FLOPAS (OAB: 028729-OAB/PR), GILBERTO NEY MULLER, LUIS ANTONIO HUNIKA, EDUARDO PAIZANI ARAUJO, MARIO ROBERTO JAGHER, PAULO FERNANDO BOTTO CARVALHO e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (OAB: 023450/PR).

15. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 0001578-80.2001.8.16.0021-OLINDA SUSIN PARISOTTO e outros x ESTADO DO PARANÁ - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente JOSE ANDERSON SCHLEMPER (OAB: 030418/PR) e RODRIGO PLAGLIARINI SANTOS (OAB: 031485/PR) e Adv. do Requerido ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (OAB: 023450/PR).

16. SUMARISSIMA RESSARCIMENTO DE DANOS - 0001267-89.2001.8.16.0021-COMERCIAL DESTRO LTDA e outro x ROSANGELA BERTUOL e outro - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI (OAB: 031199/PR), RAFAEL BARONI (OAB: 037218/PR) e MARCELO ZACHARIAS (OAB: 035733/PR), Advs. do Requerido EVELYNE DANIELLE PALUDO (OAB: 042188-OAB/PR), MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI (OAB: 019647/PR) e ALEX SANDER GALLIO (OAB: 051164/PR) e Advs. de Terceiro JOSE FERNANDO VIALLE (OAB: 005965/PR) e LUIZ CARLOS PROVIN (OAB: 022366/PR).

17. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 887/2001-PAULO ROBERTO MELANI x CLARICE CALIXTO DE SOUZA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Embargante MILTON CONINCK (OAB: 001702/PR) e Adv. do Embargado RENATO LUIZ OTTONI GUEDES (OAB: 013054/PR).

18. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 441/2002-PEDRO JORDI CONSOLI CEZAR x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente SHIRLEI DALVA BENTO (OAB: 007084/PR) e Advs. do Requerido CLAUDIO JOSÉ ABREU DE FIGUEIREDO (OAB: 020419/PR), RONALDO DA FONSECA (OAB: 016681/PR), MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU (OAB: 029738/PR), MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO (OAB: 041382/PR), WELTON DE FARIAS FOGAÇA (OAB: 042950/PR) e ANDREA MALUCELLI (OAB: 036670/PR).

19. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - 712/2002-ANDREI WILSON DA CUNHA BOMFIM e outros x PAULO CESAR GASPARETTO e outros - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente JOSE VICENTE GUTIERRES (OAB: 018456-OAB/PR) e Adv. do Requerido JOSE APARECIDO FROES.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 983/2002-OSMAR ANTONIO SERAFINI x ELIAS ZORDAN - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Exequente JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS SANTOS (OAB: 015757/PR) e LUIZ HEITOR DACOL BOSCHIROLLI (OAB: 044497/PR) e Adv. do Executado ELIAS ZORDAN (OAB: 014306-OAB/PR).

21. RECLAMACAO TRABALHISTA - 1031/2002-GENERINO CARDOSO DOS SANTOS x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente PATRICIA REGINA PEREIRA (OAB: 028392/PR) e Advs. do Requerido REGINA MARIA TONNI MUGNOL (OAB: 012044-B/PR), JAIME MARIANO (OAB: 010032/PR), MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO (OAB: 041382/PR) e ANDREA MALUCELLI (OAB: 036670/PR).

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 403/2003-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA x JOSE LUIZ CALCAGNO MACHADO e outro - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE,

OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Exequente PAULO GIOVANI FORNAZARI (OAB: 022089/PR), JOSÉ ALBERTO DIETRICH FILHO (OAB: 008585/PR), EVILÁSIO DE CARVALHO JÚNIOR (OAB: 027820/PR) e SANDRO MATTEVI DAL BOSCO (OAB: 033153/PR) e Adv. do Executado ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR (OAB: 035678-OAB/PR).

23. AÇÃO PAULIANA - 872/2003-COPAGRIL - COMERCIAL AGRICOLA PICCOLI LTDA x ADRIANE HOFFMANN e outros - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente PAULO RICARDO DUPUY, ADELINA DIAS CARDOSO e ILHANA MARIA SEGATTO VENDRUSCOLO e Advs. do Requerido DIONIZIO LUBAVE DUDEK (OAB: 012812/PR), EDUARDO BIAVATTI LAZARINI (OAB: 031345/PR), DEISE GRAPIGLIA, VALMIR SCHREINER MARAN (OAB: 007936/PR), CHARLES DANIEL DUVOISIN (OAB: 022058/PR) e LAERCIO LOSSO LISBOA (OAB: 000033-780/PR).

24. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 951/2003-FRANCISCO MENIN e outro x EDITORA GAZETA POPULAR DE CASCAVEL LTDA. - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente THAIANNA KLAIME (OAB: 027195/PR) e Adv. do Requerido ANA PAULA SWIECH MALTA (OAB: 043737/PR).

25. COBRANÇA - 53/2004-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA x ESPOLIO DE JOSE SMARCZEWSKI e outros - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente NILBERTO RAFAEL VANZO (OAB: 033151/PR) e JOSE FERNANDO MARUCCI (OAB: 024483/PR) e Advs. do Requerido LUCIANY KATHIA T. SMARCZEWSKI e JOSE SMARCZEWSKI FILHO (OAB: 034144/PR).

26. AÇÃO MONITÓRIA - 82/2004-BANCO ITAÚ S/A x CLOTILDE BARBOSA E CIA LTDA e outro - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR), MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR) e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA (OAB: 021070/PR) e Adv. do Requerido REOVALDO A. BARBOZA (OAB: 021274/PR).

27. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 0007122-44.2004.8.16.0021-JORDAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. e outro x MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente LUCIANA JORDAO DA MOTA ARMILIATO (OAB: 029469/PR), MARLENE JORDAO DA MOTTA ARMILIATO (OAB: 004345/PR) e FABIO LUIZ FRANTZ (OAB: 049729-OAB/PR) e Advs. do Requerido OLIMPIO MARCELO PICOLI (OAB: 046957/PR), VAGNER MARCEL BOER (OAB: 039373/PR) e FABRICIO ROGERIO BECEGATO (OAB: 031350/PR).

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 201/2004-TUICIAL GRAFICA E EDITORA LTDA x CAL SEED SEMENTES LTDA e outro - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Exequente RAFAEL SARTORI ÁLVARES (OAB: 040014/PR) e Adv. do Executado ORILDO VOLPIN (OAB: 007256/PR).

29. NUNCIACAO DE OBRA NOVA - 303/2004-RODOVIA DAS CATARATAS S/A - ECOCATARATAS x BRASPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente ELVIS BITTENCOURT (OAB: 019015/PR), AUGUSTO JOSE BITTENCOURT (OAB: 015438/PR) e PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ZINI (OAB: 031483-OAB/) e Advs. do Requerido CARMELA MANFROI TISSIANI (OAB: 031912/PR), PAULO GIOVANI FORNAZARI (OAB: 022089/PR), GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH (OAB: 024488/PR) e JOSÉ ALBERTO DIETRICH FILHO (OAB: 008585/PR).

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1103/2004-ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR e outros x BANCO ITAÚ S/A - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Exequente CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR (OAB: 026666/PR) e RAFAEL SARTORI ÁLVARES (OAB: 040014/PR) e Advs. do Executado BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR).

31. RESCISÃO DE CONTRATO - 63/2005-ANTONIO VARDILEI MENON x GESSE MENDES - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente FERNANDO ESTEVÃO DENEKA (OAB: 031753/PR) e Adv. do Requerido IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA (OAB: 029719/PR).

32. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 0012496-07.2005.8.16.0021-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CLAUDIO DE OLIVEIRA LOPES ALCONCHEL - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente ALBERTO LIMA CARNEIRO (OAB: 018396/RS) e Adv. do Requerido ADEMAR ANTONIO DA SILVA (OAB: 005158/MS).

33. REVISIONAL - 312/2005-MARCO ANTONIO TRINDADE e outro x BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente JONAS ADALBERTO PEREIRA (OAB: 016094/PR) e NADIA MAZUREK (OAB: 027972/PR) e Advs. do Requerido CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442/PR), JANE MARIA VOISKI PRONER (OAB: 046749/PR), FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB: 147020-OAB/SP), FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 051124/PR) e JEAN RICARDO NICOLODI (OAB: 061182/PR).

34. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - 0013986-64.2005.8.16.0021-VALDIR MONTAGNER x OI - BRASIL TELECOM S/A - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR), LUCIO MAURO NOFFKE (OAB: 035569/PR) e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e Advs. do Requerido JOSIANE BORGES PRADO (OAB: 035089/PR), ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA (OAB: 025346/PR), DANIELI MICHELON DO VALLE (OAB: 039980/PR), YASA ROCHELLE SANTOS DE ARAUJO (OAB: 148235/RJ) e CARLOS FERNANDO BOMFIM (OAB: 052793/PR).

35. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 771/2005-CRISTIANYN GONCALVES x OLIVEIROS PETRACCA JUNIOR - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente SIMONE MIÊRRO BUENO (OAB: 019051-OAB/PR), KÁTIA REJANE STÜRMER ALVES DE OLIVEIRA (OAB: 031195/PR) e ROSE DIAS SATO PEZZI (OAB: 000061-084/PR) e Adv. do Requerido JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI (OAB: 026473/PR).

36. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 923/2005-CAL SEED SEMENTES LTDA e outro x TUICIAL - GRAFICA E EDITORA LTDA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Embargante ORILDO VOLPIN (OAB: 007256/PR) e Advs. do Embargado RAFAEL SARTORI ÁLVARES (OAB: 040014/PR), MAURÍLIO ROSSETO JUNIOR (OAB: 047507-OAB/PR) e RUBIA MOURA PANISSA (OAB: 054130/PR).

37. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1022/2005-DANUBIO LUIZ SAVI MONDO x VIDROCAP COMERCIAL DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente CARLOS ALBERTO TANURI MENDES (OAB: 005963-B/PR) e JULIANA DA COSTA MENDES (OAB: 030451/PR) e Advs. do Requerido MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB: 029876-B/PR) e ADECIR ALBINO DYBAS (OAB: 027525/PR).

38. REVISIONAL - 1051/2005-LUCIA ALVES DA SILVA PIVA e outro x BANCO ITAÚ S/A - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO (OAB: 028501/PR), JULIANA PAULA BRUGNEROTTO (OAB: 038663/PR) e ALESSANDRA MACHADO DE OLIVEIRA (OAB: 040123/PR) e Advs. do Requerido CLAUDIA DENARDIN DONA (OAB: 020050/PR), DANIEL HACHEM (OAB: 011347-PR/) e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB: 020195/PR).

39. INDENIZAÇÃO - 22/2006-NESTOR GETEINS VIDAL x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente MARCO DENILSON MEULAM (OAB: 023197/PR) e PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAN (OAB: 028923/PR) e Advs. do Requerido BLAS GOMM FILHO (OAB: 049919/PR), ANA LUCIA FRANÇA (OAB: 020941/PR), MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA (OAB:), MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA SCHIEBEL (OAB: 028083/PR), VIVIANE CASTELLI (OAB: 031576/PR) e FELIPE TURNES FERRARINI (OAB: 047307/PR).

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 182/2006-COODETEC-COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA x ADRIANO DA SILVA TELES e outros - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Exequente DIRCE INES FINKLER DE CAMARGO, TANIA MARA FERRES (OAB: 040945/PR) e SELEMARA BERCKEMBROCK FERREIRA GARCIA (OAB: 030349/PR) e Adv. do Executado VALMIR JOSE EUGENIO.

41. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 541/2006-OURO VERDE ENERGETICA LTDA e outros x JONATHAN MAFRA TAMBOSI e outros - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente MARCEL QUEIROZ LINHARES (OAB: 023278-OAB/PR) e Advs. do Requerido AUGUSTO JOSE BITTENCOURT (OAB: 015438/PR) e LUIZ PAULO WILLE (OAB: 025959/PR).

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 571/2006-DELLAROZZA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x TRANSPORTADORA RODOVIARIAS DE CARGAS TAROBA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Exequente WILSON SEBASTIÃO GUAITA JUNIOR (OAB: 036599/PR) e MICHEL ARON PLATCHEK (OAB: 027014-A/PR) e Adv. do Executado EVILÁSIO DE CARVALHO JÚNIOR (OAB: 027820/PR).

43. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1081/2006-ALEX ANDERSON SORTI x POLINA COMERCIAL DE SORVETES LTDA e outro - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente LUIZ PAULO WILLE (OAB: 025959/PR) e MIRNA PEREIRA RIBEIRO FORTES (OAB: 047709/PR) e Advs. do Requerido ALESSANDRO PIERO LUCCA (OAB: 032377/PR) e RUBEM DARLAN FERRARI MOREIRA (OAB: 023139-B/PR).

44. BUSCA E APREENSÃO (CAUTELAR) - 1121/2006-SICOOB CASCAVEL - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE CASCAVEL E REGIÃO x BRAGANEY TOMATES LTDA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente DANIEL QUAESNER TOLEDO (OAB: 035535/PR) e Adv. do Requerido SILVIA ALBARELLO ZANTUT (OAB: 029794-OAB/PR).

45. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1123/2006-JOSE FERNANDES x IMOBILIARIA LAREDO LTDA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente PATRICIA LILIANA SCHROEDER TAKAQUI (OAB: 047764-OAB/PR) e Advs. do Requerido LEONARDO PARZIANELLO (OAB: 042143/PR), RUBIA FERNANDA VIVIANI e VIVIANA BIANCONI (OAB: 029750/PR).

46. REPARACAO DE DANOS MORAIS - 1142/2006-ROSENILDA SANTANA x OI - BRASIL TELECOM S/A e outro - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA (OAB: 029719/PR) e CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES (OAB: 031506/PR) e Advs. do Requerido

JOSIANE BORGES (OAB: 035089/PR) e MARCO BERNARDO RODRIGUES (OAB: 232533/SP).

47. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUEIS - 1271/2006-BRASNORTE COLONIZADORA E ADMINIS DE IMOVEIS LTDA e outro x ELVIS CESAR ZERMIANI e outros - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR (OAB: 030731/PR) e LEONARDO PARZIANELLO (OAB: 042143/PR) e Advs. do Requerido LUCIANE ELSIA PICOLATTO (OAB: 039001/PR), NELSON CIPRIANI (OAB: 003554-OAB/TO), RICARDO DILON CASTILHOS (OAB: 016955/PR) e FRANCIELE CASTILHOS (OAB: 054172-OAB/PR).

48. AÇÃO MONITÓRIA - 1292/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JOSEMARI GOMES MOREIRA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 018595/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (OAB: 036313/PR) e Advs. do Requerido RODRIGO MARCON SANTANA (OAB: 038413-OAB/PR), PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR (OAB: 036723/PR) e KARLA BARBOSA (OAB: 043171/PR).

49. RESCISÃO DE CONTRATO - 1403/2006-CIMA - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x AUREA BERGE DE LARA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH (OAB: 024488/PR), PAULO GIOVANI FORNAZARI (OAB: 022089/PR), JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR (OAB: 022111/PR), CARMELA MANFROI TISSIANI (OAB: 031912/PR) e SANDRO MATTEVI DAL BOSCO (OAB: 033153/PR) e Adv. do Requerido HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES (OAB: 044076/PR).

50. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1431/2006-MARIA DA PENHA BATISTA DA SILVA e outros x JULIANO RODRIGUES BATATA e outro - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente TÂNIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA (OAB: 037876/PR) e JANE MARA DA SILVA PILATTI (OAB: 039670/PR), Advs. do Requerido KÁTIA REJANE STÜRMER ALVES DE OLIVEIRA (OAB: 031195/PR) e LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (OAB: 031197/PR) e Advs. de Terceiro JOSE FERNANDO VIALLE (OAB: 005965/PR) e SILVANA ZAVODINI VANZ (OAB: 041625-OAB/PR).

51. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 2/2007-ATACADO LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFECÇOES LTDA. x CONFECÇÕES BEENE LTDA. e outro - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente NILBERTO RAFAEL VANZO (OAB: 033151/PR), LEANDRO BATISTA FACCIN, JOSE FERNANDO MARUCCI (OAB: 024483/PR), PAULO AUGUSTO CHEMIM (OAB: 019379/PR), KARYNA PIEROZAN e LEILA REGINA FUSINATTO (OAB: 035566/PR).

52. DECLARATÓRIA - 11/2007-TRANSBEME TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS x BANCO BRADESCO S/A - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente ALESSANDRA RAMOS REGIO SCHNEIDER (OAB: 026716/PR), MARCELO REIS (OAB: 146215-OAB/SP) e MARCIO SETENARESKI (OAB: 035152/PR) e Advs. do Requerido JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 033142/PR), LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR), JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO (OAB: 030356/PR).

53. ORDINÁRIA - 0008073-33.2007.8.16.0021-VICENTE DE PAULA ARAUJO & CIA. LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente ARMANDO RICARDO DE SOUZA (OAB: 035555/PR) e Advs. do Requerido PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAN (OAB: 028923/PR) e MARCO DENILSON MEULAM (OAB: 023197/PR).

54. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 233/2007-HOSPITAL POLICLÍNICA CASCAVEL LTDA x SALETE RAZERRA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR (OAB: 036723/PR) e KLEBER DE OLIVEIRA (OAB: 015658/PR) e Adv. do Requerido DONIZETTI DE OLIVEIRA (OAB: 014858/PR).

55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 251/2007-PROVEDOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x TRANSBEME TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS e outros - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Exequente CARMELA MANFROI TISSIANI (OAB: 031912/PR), JOSÉ ALBERTO DIETRICH FILHO (OAB: 008585/PR), GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH (OAB: 024488/PR), PAULO GIOVANI FORNAZARI (OAB: 022089/PR), SANDRO MATTEVI DAL BOSCO (OAB: 033153/PR), EVILÁSIO DE CARVALHO JÚNIOR (OAB: 027820/PR), SIMONE BRANDÃO (OAB: 046076-OAB/PR) e JOÃO LUIS MENEGATTI (OAB: 057084/PR) e Adv. do Executado MARCIO SETENARESKI (OAB: 035152/PR).

56. EMBARGOS DO DEVEDOR - 271/2007-ROGERIO AMARAL x GENARI, RENOSTO & CIA. LTDA. - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Embargante VILSON SCHWENING e Adv. do Embargado HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA (OAB: 016184-OAB/PR).

57. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 310/2007-EDNA CHEREDRA LOPES x MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Embargante MILTON MACHADO (OAB: 047422/PR) e Adv. do Embargado FABRICIO ROGERIO BECEGATO (OAB: 031350/PR).

58. RESOLUÇÃO DE CONTRATO - 583/2007-ROTTA OESTE TRANSPORTE LTDA x OI - BRASIL TELECOM S/A - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente JULIANE BUBLITZ FERREIRA (OAB: 026265/PR) e ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR (OAB: 025195/PR) e Advs. do Requerido DANIELI MICHELON DO VALLE (OAB: 039980/PR), ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA (OAB: 025346/PR), JOSIANE BORGES PRADO (OAB: 035089/PR) e MICHELLY ALBERTI (OAB: 036039/PR).

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 651/2007-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x FABIO JOSE PADOVANI e outros - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Exequente PAULO GIOVANI FORNAZARI (OAB: 022089/PR) e Advs. do Executado MARCO ANTONIO PADOVANI (OAB: 023174/PR) e MARCO ANTONIO BARZOTTO (OAB: 034922/PR).

60. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 653/2007-VALDI TOMASI x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Embargante DIONIZIO LUBAVE DUDEK (OAB: 012812/PR) e Adv. do Embargado LUCIANO MARCHESINI.

61. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 722/2007-LAURI PAULO MENDES DOS SANTOS x UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e Advs. do Requerido ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO (OAB: 013258-A/PR), LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR) e ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO (OAB: 041306/PR).

62. INVENTÁRIO - 921/2007-CELINA FANTINATO e outro x MERINO FANTINATO e outro - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente VILMAR COZER (OAB: 033156/PR), VANDIRA COZER (OAB: 035811-OAB/PR), EWERTON S. MATTOS (OAB: 044495/PR), DJALMA BOZZE DOS SANTOS (OAB: 048349/PR), ARI DE OLIVEIRA JUNIOR MARTINS (OAB: 046855-OAB/PR) e KATIANE SONNI MARTINS OLIVEIRA (OAB: 000061-356/PR).

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 942/2007-REALFIX - IND. E COM. DE TINTAS E VERNIZES LTDA x EZDRA MELOTTI PERUZO ROMANINI - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Exequente ASSIS CORREA, GILSON GOULART JR. (OAB:) e GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA (OAB: 033140/PR) e Adv. de Terceiro KÁTYA MARIA ALVES HERMISDORFF (OAB: 029397/PR).

64. DECLARATÓRIA - 0014486-62.2007.8.16.0021-SERGIO PIOVESAN x AGRO FORTE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente EWERTON S. MATTOS (OAB: 044495/PR) e LUCIO MAURO NOFFKE (OAB: 035569/PR) e Advs. do Requerido LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB: 005119/MS), CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA (OAB: 006090/MS), HELIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO (OAB: 006006/MS), SERGIO GETULIO SILVA JUNIOR (OAB: 010736/MS) e VIVIANA BIANCONI (OAB: 029750/PR).

65. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 1071/2007-DIRLENE JUSTUS DA FONSECA x BANCO DO BRASIL S/A - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente TÂNIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA (OAB: 037876/PR) e JANE MARA DA SILVA PILATTI (OAB: 039670/PR) e Adv. do Requerido MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI (OAB: 019647/PR).

66. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE - 1113/2007-COMERCIAL DESTRO LTDA x GRAN LOTOY COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI (OAB: 031199/PR), RAFAEL BARONI (OAB: 037218/PR) e MARCELO ZACHARIAS (OAB: 035733/PR) e Adv. do Requerido ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA (OAB: 043591/PR).

67. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 1152/2007-JAIRO APARECIDO DA SILVA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente MARLENE JORDAO DA MOTTA ARMILIATO (OAB: 004345/PR) e Advs. do Requerido CLAUDIO JOSÉ ABREU DE FIGUEIREDO (OAB: 020419/PR), MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO (OAB: 041382/PR) e ANDREA MALUCELLI (OAB: 036670/PR).

68. USUCAPIÃO - 1222/2007-MARIA DOS SANTOS x JORGE ENOMOTO - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente JAIME MARIANO (OAB: 010032/PR), JOSE RICARDO MESSIAS (OAB: 024060-B/PR), DULCINEIA DAS NEVES CERQUEIRA (OAB: 023551/PR) e LUCILLA MAZUQUINI BOSSA (OAB: 041852-OAB/PR), Adv. do Requerido DONIZETI DE JESUS STORTI (OAB: 027828/PR) e Adv. de Terceiro LUCILLA MAZUQUINI BOSSA (OAB: 041852-OAB/PR).

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1281/2007-JULIANA DA COSTA MENDES x VERANILDE SOUZA LUZ - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Exequente JULIANA DA COSTA MENDES (OAB: 030451/PR) e Advs. do Executado ALEX GRANDO (OAB: 043803/PR) e CRISTIANE LOMBARDO (OAB: 043580/PR).

70. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 1333/2007-MICHELE CRISTINA VALTER x VOLNEI LOCATELLI - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente ANTONYO LEAL JUNIOR (OAB: 042607/PR) e ROBERTA SOARES CARDOZO (OAB: 029752/PR) e Adv. do Requerido EDINARA REGINA SCHAEFER COVATTI (OAB: 038045-OAB/PR).

71. REPARAÇÃO DE DANOS - 0014984-61.2007.8.16.0021-VALDIR DOS SANTOS x WALDECY DOMINGUES DA SILVA e outro - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS

COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente ALINE SOPELSA BISINELLA (OAB: 037601/PR), CAMILA MILAZOTTO RICCI (OAB: 041250/PR) e DENISE DE LIMA GIMENEZ MOLINA (OAB: 047773/PR) e Advs. do Requerido HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI (OAB: 019592/PR) e SANDRO PEREIRA (OAB: 041142/PR).

72. AÇÃO MONITÓRIA - 1441/2007-CLEBER SALVADOR x JEANN CARLO PADOVANI BORGES - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente LUCIO MAURO NOFFKE (OAB: 035569/PR) e Adv. do Requerido GIANNY CARLA PADOVANI BORGES (OAB: 029456/PR).

73. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 1451/2007-CLEONICE TEREZA CAVASOLA BORTONCELLI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente ROSEMAR ANGELO MELO (OAB: 026033/PR) e CLEBER HAEFLIGER (OAB: 023020/SC) e Advs. do Requerido RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN (OAB: 039588/PR), OLDEMAR MARIANO (OAB: 004591/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR), EVARISTO ARAGÃO SANTOS (OAB: 024498/PR) e RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB: 015711/PR).

74. AÇÃO MONITÓRIA - 1452/2007-MARCELO HENRIQUE CAMILOTTI e outro x NELSON ANTONIO FEIER - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente ADAIR JOSE ALTISSIMO (OAB: 032288/PR) e ALINE ZAMPIERI PEDROSO (OAB: 045950/PR) e Adv. do Requerido CELSO PEREIRA (OAB: 020724/PR).

75. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0014340-21.2007.8.16.0021-LUIZ BERNARDO DOTTE PADILHA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente ROSEMAR ANGELO MELO (OAB: 026033/PR) e CLEBER HAEFLIGER (OAB: 023020/SC) e Advs. do Requerido OLDEMAR MARIANO (OAB: 004591/PR), RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB: 015711/PR), MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR (OAB: 042277/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR).

76. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1561/2007-BANCO DO BRASIL S/A x RICARDO AUGUSTO SMARCZEWSKI e outros - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Exequente MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI (OAB: 019647/PR).

77. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 1661/2007-L.A.G. MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA. x ANTENOR MARCOS MATEUS - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR (OAB: 036723/PR) e ADELINO MARCON (OAB: 008625/PR).

78. MANDADO DE SEGURANÇA - 1694/2007-CLAUDIR SCHIMIDT x DIRETOR GERAL DO DETRAN - DEP. DE TRANS. DO ESTADO e outro - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente JOICE KELER DE JESUS (OAB: 070683-OAB/RS) e Adv. do Requerido MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO (OAB: 035455/PR).

79. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0005620-65.2007.8.16.0021-TEREZINHA ARMILIATO ANDRADE e outro x OI - BRASIL TELECOM S/A - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente MARCO ANTONIO BARZOTTO (OAB: 034922/PR), GILMAR ANTONIO OLTRAMARI (OAB: 020626-B/PR), SIMONE HANSEN ALVES GROSSI (OAB: 036900/PR) e GERSON LUIZ ARMILIATO (OAB: 037626/PR) e Advs. do Requerido EVARISTO ARAGÃO SANTOS (OAB: 024498/PR), RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB: 015711/PR), NATASHA MORILLA CUNHA (OAB: 044035/PR) e JOAQUIM MIRO (OAB: 015181/PR).

80. RESTITUICAO - 83/2008-BRASPA - INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA. e outro x SLAVIERO DE CASCAVEL LTDA e outro - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente AUGUSTO JOSE BITTENCOURT (OAB: 015438/PR), ELVIS BITTENCOURT (OAB: 019015/PR) e LAURI DA SILVA (OAB: 027557/PR), Advs. do Requerido JOSE FERNANDO MARUCCI (OAB: 024483/PR), NILBERTO RAFAEL VANZO (OAB: 033151/PR), ROSELI L. RODRIGUES VANZO (OAB: 020339/PR), LEANDRO BATISTA FACCIN, PAULO AUGUSTO CHEMIM (OAB: 019379/PR), KARYNA PIEROZAN, LEILA REGINA FUSINATTO (OAB: 035566/PR), HEBE BONAZZOLA RIBEIRO (OAB:), ANDRE DA COSTA RIBEIRO (OAB: 020300/PR) e CIBELE S. FIGUEIREDO MACIEL (OAB: 054131/PR) e Adv. de Terceiro ANDRE DA COSTA RIBEIRO (OAB: 020300/PR).

81. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 371/2008-ENGEMATSU COMÉRCIO, EXPOR DE PEÇAS P/TRATORES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e Advs. do Requerido GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA (OAB: 033060/PR) e SIMONE MARIA S. MONTEIRO FLEIG (OAB: 023747/PR).

82. DEPÓSITO - 421/2008-AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOSE ORLANDO BRESOLIN - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente MATHEUS DIACOV (OAB: 043922/PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) e Adv. do Requerido HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA (OAB: 016184-OAB/PR).

83. AÇÃO POPULAR - 432/2008-ANTONIO MARCOS ESPINOLA x MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR e outro - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS

COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente MILTON MACHADO (OAB: 047422/PR) e SABRINA LIMA DE SOUZA (OAB: 049214/PR), Advs. do Requerido JOSE AUGUSTO PEDROSO (OAB:) e FABRICIO ROGERIO BECEGATO (OAB: 031350/PR) e Advs. de Terceiro ROBERTO C. BAETAS FRIAS (OAB: 039413-OAB/PR) e NESTOR VALDO VISINTIM (OAB: 006618/PR).

84. EMBARGOS DE TERCEIRO - 592/2008-LAUXEN & CIA LTDA x ESTADO DO PARANÁ - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Embargante SERGIO VULPINI (OAB: 010085/PR), KELLY REGINA PAVANI VULPINI (OAB: 023271/PR) e EDUARDO LUIZ BUSSATTA (OAB: 031383/PR) e Adv. do Embargado ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (OAB: 023450/PR).

85. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 632/2008-HIDRAU FLEX - COM. DE PEÇAS E SISTEMAS HIDRAULICOS x MINERADORA PORTO CAMARGO LTDA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Exequente VALDECYR BORGES (OAB:) e RODRIGO KRAMBECK VALENTE (OAB: 042249/) e Advs. do Executado FABRICIO GRESSANA (OAB: 044493/PR) e DIORGES CHARLES PASSARINI (OAB: 045340/PR).

86. RESCISÃO DE CONTRATO - 831/2008-TAYANE GONÇALVES HAMANN SILIPRANDI e outro x ZENAIDE NARCISO BASSO - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente ADRIANA TONET (OAB: 035922/PR) e JURACI ANTONIO BORTOLOTTO (OAB: 004066/PR) e Advs. do Requerido ALEX SANDRO SONDA (OAB: 027952/PR) e LUCIANA CARLA SUTILE SONDA (OAB: 031492/PR).

87. AÇÃO MONITÓRIA - 832/2008-SOUZA E SILVA INSTALAÇOES COMERCIAIS LTDA. x S. H. B. BUZIN CONVENIÊNCIAS ME - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente ILDO FORCELINI (OAB: 026047/PR), CATIA GRACIELE GONÇALVES (OAB:) e RAFAEL JACSON DA SILVA HECH (OAB: 050976/PR) e Advs. do Requerido LUIZ VENICIUS COMPAGNONI (OAB: 029730/PR) e PATRICIA REGINA COMPAGNONI (OAB: 049454-OAB/PR).

88. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 921/2008-CISOP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE x E.M.S. S/A - INDUSTRIA FARMACÊUTICA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Embargante MARCOS ABIMAEL DE FARIAS (OAB: 021928/PR) e Advs. do Embargado RUY RIBEIRO (OAB: 024263-A/PR), LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA e SOLANA FATIMA CAVALHEIRO DAGHETTI (OAB: 049997/PR).

89. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0016018-37.2008.8.16.0021-EDIVAM COGO RIBEIRO x BANCO DO BRASIL S/A - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente ELISANGELA ALONÇO DOS REIS (OAB: 030958/PR) e Advs. do Requerido MARCO DENILSON MEULAM (OAB: 023197/PR) e PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAN (OAB: 028923/PR).

90. RESCISÃO DE CONTRATO - 972/2008-ADEMAR ANTONIO SOARES x UNIÃO NORTE SUL - ADM. E PARTICIPAÇÃO LTDA- UNISUL e outros - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente ALEX SANDRO SONDA (OAB: 027952/PR) e LUCIANA CARLA SUTILE SONDA (OAB: 031492/PR) e Adv. do Requerido HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES (OAB: 044076/PR).

91. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1053/2008-BANCO BANESTADO ITAÚ S/A. x ZENI ROMEU ROSS e outro - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR).

92. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1192/2008-AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Embargante CARLOS JOSE DAL PIVA (OAB: 020693/PR), HUBERTO OTTO MAHLMANN (OAB: 026615-A/PR) e EDUARDO LUIZ BUSSATTA (OAB: 031383/PR) e Advs. do Embargado ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (OAB: 023450/PR) e CAROLINA LUCENA SCHUSSEL (OAB: 029028/PR).

93. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0017163-31.2008.8.16.0021-VALDECIR DE MATTIA e outros x OI - BRASIL TELECOM S/A - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente GILMAR ANTONIO OLTRAMARI (OAB: 020626-B/PR) e MARCO ANTONIO BARZOTTO (OAB: 034922/PR) e Advs. do Requerido MAURICIO ANDRADE DO VALE (OAB: 032752/PR), DANIEL ANDRADE DO VALE (OAB: 036229/PR), JOÃO AUGUSTO BASILIO (OAB: 073385/RJ) e ANA TEREZA PALHARES BASILIO (OAB: 073385/RJ).

94. REVISIONAL DE CONTRATO - 0016025-29.2008.8.16.0021-ANA CLAUDIA CALESTINE LUCIANI e outros x UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente MARCO ANTONIO BARZOTTO (OAB: 034922/PR), GERSON LUIZ ARMILIATO (OAB: 037626/PR) e RAFAELA PESSALI (OAB: 042730/PR).

95. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - 1431/2008-ZELINDA CANO x LEMAINSKI & CIA. LTDA. (LOJA CEGONHA) - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente EDSON RUBENS ANDRADE (OAB: 014241/PR) e TANIA MARA FERRES (OAB: 040945/PR) e Advs. do Requerido CRISTIANE LOMBARDO (OAB: 043580/PR), HELIO SILVESTRE

MATHIAS (OAB: 003630-OAB/TO), SABRINA LIMA DE SOUZA (OAB: 049214/PR) e OLIMPIO MARCELO PICOLI (OAB: 046957/PR).

96. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - 1443/2008-ODETE MATIOLO BIANCHESSE e outro x HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SALETE e outro - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente CEZAR PAULO LAZAROTTO (OAB: 018035/PR), ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI (OAB: 018573/PR) e SIDIMAR LAZZAROTTO (OAB: 055736/PR) e Advs. do Requerido GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA (OAB: 014519/PR) e GILCEO JAIR KLEIN (OAB: 020325/PR).

97. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 1462/2008-DAVID PEREIRA DE ANDRADE e outros x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente JEAN CARLOS CONFORTIN (OAB: 048259/PR) e WANDERLEY DALLO (OAB: 040029-OAB/PR) e Advs. do Requerido REGILDA MIRANDA HEIL FERRO (OAB: 018742/PR) e LUIZ CARLOS PASQUALINI (OAB: 022670/PR).

98. COBRANÇA - 1481/2008-DEVANIR ESTEVES DA SILVA x D.E.R - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR. - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente CRISTIANE AGATTI STANOGA (OAB: 033739/PR), LUIS ALBERTO BORDIN (OAB: 045134/PR), DOMINGOS BORDIN (OAB: 009341/PR), DARCI LUIZ MARIN (OAB: 009038/PR) e OMAR SFAIR (OAB: 010992/PR) e Advs. do Requerido EDSON LUIZ AMARAL (OAB: 015049/PR), ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ (OAB: 006786/PR), DARIANE PAMPLONA (OAB: 000568/PR) e LAURO ROCHA HOFF (OAB: 014897/PR).

99. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1493/2008-LABORATÓRIO ALVARO LTDA x LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MATER DEI LTDA e outro - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Exequente FLÁVIO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERNANDES (OAB: 021851-OAB/PR).

100. AÇÃO MONITÓRIA - 1533/2008-CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA e outro x UNIOESTE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente JOAO JOAQUIM MARTINELLI, OSEIAS AGUIAR (OAB: 000026-587/PR), BARBARA FRACARP LOMBARDI (OAB: 000043-628/PR), JULIANA MARCONDES VIANNA (OAB: 000050-704/PR), NUBIA BIANCA BORTOLI DA SILVA (OAB: 000027-576/PR) e ROGERIO OLIVEIRA (OAB: 000056-326/PR) e Advs. do Requerido JORGE DA SILVA GIULIAN e LIZETE CECILIA DEIMLING (OAB: 051022/PR).

101. ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO - 1703/2008-MILTON ALMEIDA GONÇALVES x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO e outro - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente ERIKA JACKELINE ROCHA WATERMANN (OAB: 032127/PR) e ROSIANE PRETTI GALVÃO (OAB: 046396/PR) e Advs. do Requerido LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS (OAB: 030656/PR), OLDEMAR MARIANO (OAB: 004591/PR), SERGIO LUIZ BELOTTO JR. (OAB: 036063/PR), HELLISON EDUARDO ALVES (OAB: 039673/PR) e RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN (OAB: 039588/PR).

102. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1722/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x PATRICIA MARCHIORE - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Exequente LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 018595/PR).

103. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 1772/2008-DALMIR BONAVIGO x EDSON DA SILVA e outro - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente ELVIS BITTENCOURT (OAB: 019015/PR), AUGUSTO JOSE BITTENCOURT (OAB: 015438/PR), LAURI DA SILVA (OAB: 027557/PR), PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA (OAB: 031483/PR), REGIS PANIZZON ALVES (OAB: 031923/PR) e MAURICIO BERTO (OAB: 047432/PR) e Advs. do Requerido NILSON ROBERTO CUSTODIO (OAB: 031902/PR) e MARCELO LABEGALINI ALLY (OAB: 008911/PR).

104. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1863/2008-EMPAMIX CONSTRUÇÕES E CONCRETAGENS LTDA x MÁRCIO GALVÃO - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Exequente CARMELA MANFROI TISSIANI (OAB: 031912/PR), Advs. do Executado RUBEM DARLAN FERRARI MOREIRA (OAB: 023139-B/PR) e JOSE GILMAR DOS SANTOS (OAB: 034505-OAB/PR) e Advs. de Terceiro RUBEM DARLAN FERRARI MOREIRA (OAB: 023139-B/PR) e ALESSANDRO PIERO LUCCA (OAB: 032377/PR).

105. COBRANÇA - 1912/2008-SOCIEDADE EDUCACIONAL ALFA LTDA. x ELETROSERV PRESTAÇAO DE SERVIÇOS S/C LTDA e outros - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR (OAB: 036723/PR) e ADELINO MARCON (OAB: 008625/PR) e Advs. do Requerido ALESSANDRA CORTINA SANTOS (OAB: 043370/PR), MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA (OAB: 010477-OAB/PR), NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA (OAB: 013685/PR) e SOLANA FATIMA CAVALHEIRO DAGHETTI (OAB: 049997/PR).

106. ORDINÁRIA - 1921/2008-ROSEMARY GONÇALVES ALVES x JOSÉ ESTANISLAU ALVES e outros - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente DIONIZIO LUBAVE DUDEK (OAB: 012812/PR) e Advs. do Requerido PAULO RODRIGUES MOREIRA (OAB: 047318/PR) e ROSICLER ADAIR DE CASTRO (OAB: 044117/PR).

107. COBRANÇA - 1941/2008-CODEVEL - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL x IVANETE RIBEIRO e outro - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advs. do Requerente WELTON DE FARIAS FOGAÇA (OAB: 042950/PR), REGINA MARIA TONNI MUGNOL (OAB: 012044-B/PR), JOSE RICARDO MESSIAS (OAB: 024060-B/PR), DAIANA MOSELE (OAB: 042057-OAB/PR) e NADIA CARENINA PARCIANELLO TANIGUTI (OAB: 036892/PR) e Adv. do Requerido MARCELO BARZOTTO (OAB: 034920/PR).

108. COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO - 31/2009-ANA ROSA DE SOUZA x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A. - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente LEONARDO DOLFINI AUGUSTO (OAB: 028799/PR) e ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO (OAB: 037327/PR) e Advs. do Requerido RODRIGO CARLESSO MORAES (OAB: 045858/PR) e JOSE FERNANDO VIALLE (OAB: 005965/PR).

109. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0018385-97.2009.8.16.0021-SICOOB CASCAVEL - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE CASCAVEL E REGIÃO x J. ROCHINSKI COSTA E CIA LTDA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Exequente DANIEL QUAESNER TOLEDO (OAB: 035535/PR) e Adv. do Executado ORILDO VOLPIN (OAB: 007256/PR).

110. ORDINÁRIA C/ RESSARCIMENTO - 163/2009-MARIA DE JESUS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente RAFAEL SARTORI ÁLVARES (OAB: 040014/PR), CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR (OAB: 026666/PR) e MAURÍLIO ROSSETO JUNIOR (OAB: 047507-OAB/PR) e Advs. do Requerido OLDEMAR MARIANO (OAB: 004591/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR), RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB: 015711/PR), MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR (OAB: 042277/PR) e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR).

111. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS - 242/2009-MANOEL B. DOS SANTOS e outro x GIVAGO ANTONIO BEUX - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente MANOEL BRAULIO DOS SANTOS (OAB: 034715/PR) e ANTONIO PEREIRA TOME (OAB: 003541-A/PR) e Adv. do Requerido SANDRO AUGUSTO FADANELLI (OAB: 026403-OAB/PR).

112. DECLARATÓRIA - 252/2009-MARINA ESTEVES SANTOS x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente MAURICIO BARROSO GUEDES (OAB: 042704/PR) e ANDRÉ LUIZ POÇAS DE AZEVEDO (OAB: 049852/PR) e Advs. do Requerido JAIME MARIANO (OAB: 010032/PR), ÁUREA CRISTHINA CRUZ (OAB: 017613-OAB/PR), LAURA ROSSI LEITE (OAB: 027968/PR), MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO (OAB: 041382/PR) e ANDREA MALUCELLI (OAB: 036670/PR).

113. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 303/2009-MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA x BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI (OAB: 031199/PR).

114. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 322/2009-NEUSA BARBOSA e outros x SUL AMÉRICA - SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB: 052944/PR), JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO (OAB: 040357/PR) e DIRCEU EDSON WOMMER (OAB: 027658/PR) e Advs. do Requerido CESAR AUGUSTO DE FRANÇA (OAB: 027691-OAB/PR), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB: 061713/SP) e RUBIA ANDRADE FAGUNDES (OAB: 027691/PR).

115. COBRANÇA - 343/2009-ALZIRA DA SILVA RODRIGUES x BANCO BANESTADO ITAÚ S/A. - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente MARCELO ZACHARIAS (OAB: 035733/PR) e GISELE ZACHARIAS (OAB: 050046-OAB/PR) e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR), MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR), ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO (OAB: 039961-A/PR), SIMONE DAIANE ROSA (OAB: 047816-OAB/PR), VANESSA MAYUMI CHINA (OAB: 011189/PR), ELISANGELA DE ALMEIDA KAVATA (OAB: 050089-OAB/PR) e RODRIGO GOMES RODRIGUES (OAB: 058015/PR).

116. MANDADO DE SEGURANÇA - 448/2009-SOPHIA MANDELLI PETRACCA x SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e outros - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente ELLEN KARIN DACAX (OAB: 191270-OAB/SP) e LUCIENE MORAES MARTINS (OAB: 138254-OAB/PR) e Advs. do Requerido MARCIA DA SILVA CAVALCANTI (OAB: 040370/PR) e FABIANO COLUSSO RIBEIRO (OAB: 052373/PR).

117. USUCAPIÃO - 471/2009-CECÍLIA MAZZANTTI x FLAVIO JORGE MALUGUTY - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente SILVIO SILVA (OAB: 024864-B/PR) e JANETE MARIA CLASER SILVA (OAB: 024865/PR) e Adv. do Requerido HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES (OAB: 044076/PR).

118. AÇÃO DE CONDENAÇÃO EM DINHEIRO - 493/2009-THIAGO DA SILVA COSTA x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente ROSSANDRA P. NAGAI (OAB: 029744-OAB/PR), KENJI DELLA PRIA HATAMOTO (OAB: 035727-OAB/PR) e FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA (OAB: 035723-OAB/PR) e Advs. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB: 007919/PR) e MONICA CRISTINA BIZINELI (OAB: 036973/PR).

119. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 503/2009-DANILO JOSE GALAFASSI JUNIOR x DALCEU FICAGNA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE,

AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Embargante PEDRO MARCOS MANTOVANELLO (OAB: 033855/PR) e Adv. do Embargado FRANCO ANDREY FICAGNA.

120. ANULAÇÃO CAMBIAL C/C PERDAS E DANOS - 524/2009-COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SAARA LTDA x FRESNOMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS S/A - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente JOSÉ RENACIR MARCONDES (OAB: 012467/PR) e TATHIANA MARCONDES (OAB: 053873-OAB/PR).

121. INVENTÁRIO - 573/2009-MARIA CRISTINA OLIVEIRA DE JESUS x GILMAR LANZARINI DA ROSA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente LARISSA ELIDA SASS (OAB: 047976/PR), RAQUEL MANFROI TISSIANI BERTA (OAB: 000048-973/PR) e EDUARDO LUIZ BUSSATTA (OAB: 031383/PR) e Adv. do Requerido ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (OAB: 023450/PR).

122. REPARAÇÃO DE DANOS - 582/2009-SIDNEY BATISTA DE OLIVEIRA x LUIZ MIGUEL MALLMANN - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente RAFAEL PELLIZZETTI (OAB: 038483-OAB/PR) e Adv. do Requerido LEILA ANDREIA ZANATO (OAB: 048918/PR).

123. PEDIDO DE APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 583/2009-MARIA INÊS GEBAUER ROCHA x IPMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL-PR - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente SOLANGE DA SILVA MACHADO (OAB: 031375/PR) e Advs. do Requerido ROBERTA SOARES CARDOZO (OAB: 029752/PR) e VAGNER MARCEL BOER (OAB: 039373/PR).

124. RESTITUICAO - 952/2009-CARLOS ROBERTO BUENO DE FIGUEIREDO x LUIZ CARLOS MIGLIAVACCA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente CINTIA REGINA BRITO AGUIAR (OAB: 028958/PR) e Adv. do Requerido ELIANE APARECIDA DA COSTA SILVA (OAB: 049522/PR).

125. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1013/2009-BRAZIL CREDITT MERCANTIL E NEGÓCIOS LTDA. x IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Exequente ANTONIO COLPO (OAB: 026770-OAB/RS), DENISE SORDI (OAB:) e PATRICIA PIEROZAN CARDOSO (OAB: 055722/) e Advs. do Executado PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ZINI (OAB: 031483-OAB/), AUGUSTO JOSE BITTENCOURT (OAB: 015438/PR), ELVIS BITTENCOURT (OAB: 019015/PR) e REGIS PANIZZON ALVES (OAB: 031923/PR).

126. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1072/2009-BANCO DO BRASIL S/A x SUPERMERCADO CARAIBAS LTDA e outros - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Exequente MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI (OAB: 019647/PR) e Adv. do Executado CESAR CONTRI CAVALHEIRO (OAB: 055716-PR/).

127. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1112/2009-ITACIR GONZATTO x DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente GLAUCIELLE PIMENTEL DA CRUZ MARTINS (OAB: 049513-OAB/PR) e Advs. do Requerido MARIZA HELENA TEIXEIRA (OAB: 035467/PR), FERNANDA CRISTINA B.QUIESSI (OAB: 047515/PR), GLORIA ISABEL S. FILARTIGA QUISTER (OAB: 043825/PR), GYSELE VIEIRA SILVA SHAFA (OAB: 029365/PR), MARCIO GOBBO COSTA e MARISTELA FREDERICO (OAB: 032041/PR).

128. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0017310-23.2009.8.16.0021-AUTO POSTO VASCELAI LTDA x BANRISUL BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e Advs. do Requerido DJALMA GOSS SOBRINHO (OAB: 045044/PR), NILO DE OLIVEIRA NETO (OAB: 043963/PR) e ELISA MARIA LOSS MEDEIROS (OAB: 019646/RS).

129. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 1301/2009-J.A. DOS SANTOS FRANKE & CIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e Adv. do Requerido NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR).

130. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 1312/2009-DIRLENE STEINBACH e outros x SUL AMÉRICA - SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB: 052944/PR), DIRCEU EDSON WOMMER (OAB: 027658/PR) e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO (OAB: 040357/PR) e Advs. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB: 007919/PR), GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN (OAB: 037853-OAB/PR) e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE (OAB: 027507/PR).

131. AÇÃO MONITÓRIA - 1353/2009-ROSALVO TAVARES DA SILVA x EVERDON SCHLINDWEIN - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente ESTEVAO RUCHINSKI (OAB: 026069-A/PR), PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO, MERLYN GRANDO MARTINS (OAB: 038408/PR), MARCELO LEÃO PUTINI (OAB: 048166/PR) e RUBENS FERNANDES JUNIOR (OAB: 040017/PR) e Advs. do Requerido EDILSON JAIR CASAGRANDE (OAB: 024268-A/PR) e JABES ADIEL D. DE SOUZA (OAB: 027938/PR).

132. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 1381/2009-SANDRO CÉSAR TROMBINI x ITAÚ SEGUROS S/A - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES (OAB: 044076/PR), NELSON FAGUNDES (OAB: 016185/PR) e TIAGO MEDEIROS FERRAZ (OAB: 041968/PR) e Advs. do Requerido DEBORA SEGALA (OAB: 040551/PR) e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA.

133. DESPEJO - 1491/2009-ELIO ALOVISI x ALZIRO LINN e outro - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente AMAURI S. SAMPAIO (OAB: 031035/PR) e Advs. do Requerido ALVARO F. KREFTA (OAB: 043443-OAB/PR) e CAROLINA CELÍCIA PICCININ BORGES (OAB: 044391/PR).

134. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1563/2009-UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL x PATRIKI RIGONI MENDES - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Exequente MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI (OAB: 019647/PR) e RAFAEL JACSON DA SILVA HECH (OAB: 050976/PR) e Advs. do Executado BRUNO DOMINGUES LIMA DA SILVA (OAB: 054195/PR) e TACIO DE MELO DO AMARAL CAMARGO (OAB: 050975/PR).

135. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 2017/2009-IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA x BRAZIL CREDITT MERCANTIL E NEGÓCIOS LTDA. - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Embargante PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ZINI (OAB: 031483-OAB/), AUGUSTO JOSE BITTENCOURT (OAB: 015438/PR), ELVIS BITTENCOURT (OAB: 019015/PR) e REGIS PANIZZON ALVES (OAB: 031923/PR) e Advs. do Embargado ANTONIO COLPO (OAB: 026770-OAB/RS), DENISE SORDI (OAB:) e PATRICIA PIEROZAN CARDOSO (OAB: 055722/).

136. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 2032/2009-MARA CRISTINE VITORINO x UNIOESTE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente MARCELO HONJO (OAB: 031365/PR), FABIO MOREIRA CONSTANTINO (OAB: 037054/PR), CLEIDE MARA FELIX DA SILVA (OAB: 049507/PR) e THIAGO SALVATTI (OAB: 053867/PR) e Advs. do Requerido JORGE DA SILVA GIULIAN e LIZETE CECILIA DEIMLING (OAB: 051022/PR).

137. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 2161/2009-JOÃO CARLOS SALVADORI x TRUCAR KINHO - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente CLOVIS CARDOSO (OAB: 024656-OAB/PR), LUCIANE ALBERTON (OAB:) e ARY CEZARIO JUNIOR (OAB:) e Adv. do Requerido LEONI ALDETE PRESTES NALDINO (OAB: 010128/PR).

138. USUCAPIÃO ESPECIAL - 2272/2009-ACIR SIQUEIRA XAVIER x CARLOS ZANCAN DE LIMA e outros - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente FABRICIO ROGERIO BECEGATO (OAB: 031350/PR) e Advs. do Requerido VILMAR COZER (OAB: 033156/PR) e KELLY ANDRESSA DIAS DAL EVEDOVE (OAB: 057204/PR).

139. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2322/2009-BANCO BRADESCO S/A x PREMIL COMERCIO DE LENHA E CAVACO LTDA - ME e outros - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Exequente DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB: 010855-OAB/PR).

140. RESTITUICAO DE INDEBITO - 2333/2009-ALEXANDRA MACHADO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente DANIEL MARTINS (OAB: 051014-OAB/PR) e JULIANO CONTE (OAB: 051136-OAB/PR) e Adv. do Requerido NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 038023-A/PR).

141. DEPÓSITO - 2412/2009-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JOSINEI DO NASCIMENTO - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente MILKEN JACCQUELINE CENERINI (OAB: 031722/PR), FLAVIO SANTANA VALGAS (OAB: 044331/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR), ADRIANA SOUTO GOMES RODRIGUES (OAB: 052259/PR), ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI (OAB: 025797-OAB/PR), ANA LETICIA L. MULAZANI (OAB:), BRUNO PAVIN (OAB: 058278-OAB/PR), HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR), MIRNA LUCHMANN (OAB: 028315/PR), SHEILA DA ROCHA AQUINO (OAB: 060161/PR), SIMONE R. P. FONSATTI (OAB:), SIRLENE ELIAS RIBEIRO e TIAGO PAVIN (OAB: 053493-OAB/PR).

142. DECLARATÓRIA DE NULIDADE - 2433/2009-AMILCAR APARECIDO RUSSI x DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente NELSON FAGUNDES (OAB: 016185/PR) e HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES (OAB: 044076/PR).

143. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 2493/2009-LEONIR FERREIRA FRAÇA x IPMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL-PR e outro - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente FRANCIELLY TIBOLA (OAB: 041521-OAB/PR) e KARLA MARIN (OAB: 042258-OAB/PR) e Advs. do Requerido JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR (OAB: 030731/PR), ROBERTA SOARES CARDOZO (OAB: 029752/PR) e WELTON DE FARIAS FOGAÇA (OAB: 042950/PR).

144. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 51/2010-E. L. P. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. x OI - BRASIL TELECOM S/A - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA

DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente PATRICIA KARINE CARDOSO BERTUSSO (OAB: 051009-OAB/PR) e ANA PAULA BERTUSSO FRANZOLINI (OAB: 045707-OAB/PR) e Advs. do Requerido JOSIANE BORGES PRADO (OAB: 035089/PR) e MICHELLY ALBERTI (OAB: 036039/PR).

145. MEDIDA CAUTELAR - 0001189-80.2010.8.16.0021-HOSPITAL SÃO LUCAS DE CASCAVEL LTDA x M & F IND. E COM. DE ARTEFATOS EM AÇO INOX LTDA (BRASINOX) - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS (OAB: 033280/PR) e Adv. do Requerido AMAURI CARLOS ERZINGER (OAB: 009687/PR).

146. COBRANÇA - 103/2010-HOSPITAL POLICLÍNICA CASCAVEL LTDA x ESPÓLIO DE ANTÔNIO JOÃO BUDEL e outro - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR (OAB: 036723/PR), ADELINO MARCON (OAB: 008625/PR), KLEBER DE OLIVEIRA (OAB: 015658/PR) e KARLA BARBOSA (OAB: 043171/PR) e Adv. do Requerido ANDRE DALANHOL (OAB: 011288/PR).

147. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 0001734-53.2010.8.16.0021-CELINA APARECEDA MALAFIGA ALBERTASSI x AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente LUÍS FERNANDO MOSER (OAB: 040004/PR) e Adv. do Requerido LUIS FERNANDO DIETRICH (OAB: 020899/PR).

148. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0002133-82.2010.8.16.0021-FLAVIO KUHNEN x OI - BRASIL TELECOM S/A - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente MIGUELITO REGIS CARGNIN (OAB: 026554/PR) e ANDREIA CRISTINA FACIONI (OAB: 045982-OAB/PR) e Advs. do Requerido JOSIANE BORGES PRADO (OAB: 035089/PR), CARLOS FERNANDO BOMFIM (OAB: 052793/PR), IVAN PAIM DA SILVEIRA (OAB: 046413/PR) e MICHELLY ALBERTI (OAB: 036039/PR).

149. COBRANÇA - 0002806-75.2010.8.16.0021-GIOVANA SALETE KUFNER x UNIMED SEGURADORA S/A - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS (OAB: 019411/PR), ROSILEI NUNES DOS ANJOS (OAB: 038414/PR) e CARLOS ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA (OAB: 051152/) e Advs. do Requerido LAURI DA SILVA (OAB: 027557/PR), ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR, MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB: 000139-482/SP), SIMONE STOIANI NERCOLINI, ANDRE LUIS GONÇALVES SIMOES DA SILVA (OAB: 000052-365/) e IGOR FERLIN (OAB: 051164/PR).

150. DECLARATÓRIA - 0003651-10.2010.8.16.0021-AQUISIVEL VEÍCULOS LTDA x BACCEL COMÉRCIO DE CELULARES LTDA e outro - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente FABRICIO GRESSANA (OAB: 044493/PR), JULIANA PAOLA PINHEIRO (OAB: 051169-OAB/PR), DIORGES CHARLES PASSARINI (OAB: 045340/PR) e SABRINA LIMA DE SOUZA (OAB: 049214/PR) e Advs. do Requerido JULIO CESAR GOULART LANES (OAB: 043861/PR), EDUARDO SAVARRO (OAB:), ARY MARCONDES ARAUJO NETO (OAB: 056534/PR), BETINA DE OLIVEIRA (OAB: 056534/PR), ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA (OAB: 043475/PR), JORGE LUIZ MAIA SQUEFF (OAB: 011039/RS) e TAYARA PRISCILA XAVIER (OAB: 043184/PR).

151. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0004654-97.2010.8.16.0021-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) x AUTO POSTO VASCELAI LTDA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR) e Advs. do Requerido JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR).

152. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0002013-39.2010.8.16.0021-MUNDIAL MED. PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS (OAB: 019411/PR), ROSILEI NUNES DOS ANJOS (OAB: 038414/PR), MICHELL RISSO (OAB: 035771/PR) e MARLON BOGO e Advs. do Requerido LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR), MARIA AMELIA CASSIANA MASTRODOSA VIANNA (OAB: 027109/PR) e NATHALIA KOWALSKI FONTANA (OAB: 044056/PR).

153. AÇÃO MONITÓRIA - 0005767-86.2010.8.16.0021-ESTADO DO PARANÁ x S. DONA & V. GUELFE LTDA (ENGESUL ENG. E COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA) - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente EDUARDO LUIZ BUSSATTA (OAB: 031383/PR), ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (OAB: 023450/PR), CAROLINA VILLENA GINI (OAB: 047128/PR), DANIELE BEATRIZ MARCONATO (OAB: 048115/PR), PABLO RODRIGUES ALVES (OAB: 047245/PR), JULIANO RIBAS DÉA (OAB: 044879/PR), ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS (OAB: 028993/PR) e TEREZA CRISTINA B. MARINONI e Adv. do Requerido HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES (OAB: 044076/PR).

154. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 0006667-69.2010.8.16.0021-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x SANDRO MARCOS CRUZ e outros - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO (OAB:), Advs. do Requerido JOSE BOLIVAR BRETAS (OAB: 005117-B/PR), ROSIANE PRETTI GALVÃO (OAB: 046396/PR), MILTON OLIZAROSKI (OAB: 047362/PR), CASSIUS ANDRÉ VILANDE (OAB:), VITOR HUGO SCARTEZINI (OAB: 014155/PR), OLAVO DAVID JUNIOR (OAB: 039505/PR), ADEMIR GIORDANI (OAB: 022881/SC), VALDIR CEZAR MILANI (OAB: 053188-OAB/PR), MARCIO ELEANDRO BRUNHARA (OAB: 031948-OAB/PR) e LUCIANO MILANI NECKEL (OAB: 049244/PR) e Advs. de Terceiro ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (OAB: 023450/PR), EDUARDO LUIZ BUSSATTA (OAB: 031383/PR), PABLO RODRIGUES ALVES (OAB: 047245/PR), DANIELE BEATRIZ MARCONATO (OAB: 048115/PR) e ALINE FERNANDA FAGLIONI (OAB: 048892/PR).

155. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0007430-70.2010.8.16.0021-MARCELO MAFESSONI x BANCO DO BRASIL S/A - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA,

DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente RAFAEL SARTORI ÁLVARES (OAB: 040014/PR), CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR (OAB: 026666/PR) e MAURÍLIO ROSSETO JUNIOR (OAB: 047507-OAB/PR) e Advs. do Requerido RAQUEL ANGELA TOMEI (OAB: 055043/PR) e ELÓI CONTINI (OAB: 053322/PR).

156. DECLARATÓRIA DE NULIDADE - 0008623-23.2010.8.16.0021-TARCISIO DANTAS DOS SANTOS x UNIMED CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente EVILNEI MORO (OAB: 036947/PR), LUCAS EDUARDO THOMANN (OAB: 047758/PR) e SIDONIA SAVI MORO (OAB: 014259/PR) e Advs. do Requerido SERGIO RICARDO TINOCO (OAB: 018619/PR) e ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK (OAB: 014878/PR).

157. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 0008592-03.2010.8.16.0021-ANGELO SPILLERE x BANCO DO BRASIL S/A - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente AMAURI S. SAMPAIO (OAB: 031035/PR) e Advs. do Requerido NATHALIA KOWALSKI FONTANA (OAB: 044056/PR) e PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA (OAB: 033329/PR).

158. DECLARATÓRIA - 0009128-14.2010.8.16.0021-RICARDO CEZAR MAGISTRALI FILHO x SISTEMA FÁCIL, INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - CASCAVEL III, SPE LTDA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente ALEX GRANDO (OAB: 043803/PR) e Adv. do Requerido JULIO CESAR PIUCI CASTILHO (OAB: 032092/PR).

159. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 0008936-81.2010.8.16.0021-DALVA ACARONI BORGES e outro x TRESMIL IMÓVEIS LTDA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente SCHEILA PRISCILA QUIROLLI (OAB: 040020/PR) e ADRIANO TISSIANI PEREIRA DA SILVA (OAB: 031334/PR) e Adv. do Requerido CESAR CONTRI CAVALHEIRO (OAB: 055176/PR).

160. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - 0009791-60.2010.8.16.0021-JOÃO PEDRO ROSSI x ESTEFANO DEMCZUK - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente OLIMPIO MARCELO PICOLI (OAB: 046957/PR), MILTON MACHADO (OAB: 047422/PR) e SABRINA LIMA DE SOUZA (OAB: 049214/PR) e Adv. do Requerido JAIR APARECIDO ZANIN (OAB: 018782/PR).

161. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0010823-03.2010.8.16.0021-ANTONIO BASSAQUI x IPMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL-PR e outro - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente FERNANDO LOPES PEDROSO (OAB: 049382-OAB/PR), PATRÍCIA MARA GUIMARÃES (OAB: 029908-OAB/PR) e ANTONIO PAULO DA SILVA (OAB: 052775-OAB/PR) e Advs. do Requerido ANDREIA FEDERLE (OAB: 035554/PR), JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR (OAB: 030731/PR) e ROBERTA SOARES CARDOZO (OAB: 029752/PR).

162. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0008800-84.2010.8.16.0021-BANCO DO BRASIL S/A e outro x S F G CRUZ E CIA. LTDA. e outros - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Exequente GUSTAVO VIANA CAMATA (OAB: 038114/PR), MIRELLA PARRA FULOP (OAB: 048396/PR) e PRISCILA DANTAS CUENCA (OAB: 052746/PR) e Adv. do Executado LEONARDO PARZIANELLO (OAB: 042143/PR).

163. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0012042-51.2010.8.16.0021-HELIO JOÃO LAURINDO x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Embargante LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR (OAB: 029663/PR), LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS (OAB: 027332/PR), LETICIA VENTURA SOARES ZANUTO e EDUARDO LUIZ BUSSATTA (OAB: 031383/PR) e Advs. do Embargado ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (OAB: 023450/PR) e JULIANO RIBAS DÉA (OAB: 044879/PR).

164. AÇÃO MONITÓRIA - 0015194-10.2010.8.16.0021-EDSON CARLOS WAGNER x JOSÉ MÁRCIO DE PAULA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente RONALDO LUIZ BARBOZA (OAB: 024067/PR) e CAMILA CRYSTINA SCHLICKMANN (OAB: 051012-OAB/PR) e Adv. do Requerido EVELYNE DANIELLE PALUDO (OAB: 042188-OAB/PR).

165. REVISIONAL - 0014492-64.2010.8.16.0021-DAMIANO MULLER x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente MARCO ANTONIO BARZOTTO (OAB: 034922/PR) e GERSON LUIZ ARMILIATO (OAB: 037626/PR) e Advs. do Requerido LUIZ GUILHERME CARVALHO GUIMARAES (OAB: 040975/PR), REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR) e GUSTAVO REZENDE DA COSTA (OAB: 055698/PR).

166. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 0016873-45.2010.8.16.0021-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x VILSON DOS SANTOS OLIVEIRA e outro - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO (OAB:) e Advs. do Requerido FRANCIELI DIAS (OAB: 037608/PR), CARLOS ALBERTO SILIPRANDI (OAB: 021671/PR), ADRIANA TONET (OAB: 035922/PR), CLEIA POLICARPO DANTOS QUEIROZ (OAB: 055643/PR) e ISMAR ANTONIO PAWELAK (OAB: 038115/PR).

167. NULIDADE - 0016283-68.2010.8.16.0021-LUIS MARMENTINI - METALÚRGICA x O. L. JUNIOR ON LINE - ME (MASTER LISTA DO COMÉRCIO ON LINE) - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA

FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente MARCOS OSMAR MION (OAB: 033337-OAB/PR) e Adv. do Requerido ALESSANDRO TESCI (OAB:).

168. RESSARCIMENTO - 0015203-69.2010.8.16.0021-HDI SEGUROS S/A x MAURI GOMES - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR).

169. RESCISÃO DE CONTRATO - 0019295-90.2010.8.16.0021-RUY ALVANY PEREIRA x ELIESIO BUENO - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente ROBSON LUIZ FERREIRA (OAB: 041092/PR) e JEFFERSON KENDY MAKYAMA (OAB: 044354/PR).

170. USUCAPIÃO - 0019291-53.2010.8.16.0021-ISA DAL POSSO DA SILVA x ESPÓLIO DE ABRAÃO DECKER - Sobre a certidão retro diga a parte interessada. Advs. do Requerente ALINE CRISTINA BOND REIS (OAB: 046617-OAB/PR), ADRIANO TISSIANI PEREIRA DA SILVA (OAB: 031334/PR) e SCHEILA PRISCILA QUIROLLI (OAB: 040020/PR).

171. RESSARCIMENTO - 0015814-22.2010.8.16.0021-BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente JOSE FERNANDO VIALLE (OAB: 005965/PR), KARINE PARISOTTO (OAB:), RAFAELA DENES VIALLE (OAB: 040889-OAB/PR), KATIA VALQUIRIA BORILLE BUSETTI (OAB: 039999/PR), LUIZ CARLOS PROVIN (OAB: 022366/PR), SILVANA ZAVODINI VANZ (OAB: 041625-OAB/PR), RODRIGO CARLESSO MORAES (OAB: 045858/PR), GABRIEL SANTOS ALBERTTI (OAB: 044655/PR) e GISELE CAROZZA DE SOUZA RISSO (OAB:) e Adv. do Requerido LUIZ CARLOS PASQUALINI (OAB: 022670/PR).

172. COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS - 0019957-54.2010.8.16.0021-GEREMIAS MARTINS DE CARVALHO x HSBC SEGUROS BRASIL S/A - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO (OAB: 031025/PR) e EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR) e Advs. do Requerido TATIANA J. NEVES (OAB: 053643/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR).

173. ALVARÁ JUDICIAL - 0020535-17.2010.8.16.0021-INES GEISEL e outros x JUÍZO DESTA COMARCA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente SOLANGE DA SILVA MACHADO (OAB: 031375/PR) e Adv. de Terceiro ALEX SANDER GALLIO (OAB: 051164/PR).

174. INDENIZAÇÃO - 0019611-06.2010.8.16.0021-RODRIGO JOSE MAYER x SISTEMA FÁCIL, INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - CASCAVEL III, SPE LTDA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente NEREU JOLI MAYER (OAB: 049434-OAB/PR) e Advs. do Requerido JULIO CESAR PIUCI CASTILHO (OAB: 032092/PR), FLAVIO LOPES FERRAZ (OAB: 148100/SP) e CARLOS ANTONIO STUDZINSKI (OAB: 015424-B/PR).

175. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0020327-33.2010.8.16.0021-SUPRIVEL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - ME x SAIS FACTURING FOMENTO MERCANTIL LTDA. - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente FÁBIO LUIZ DALLAGNOL (OAB: 053071-OAB/PR) e Adv. do Requerido GUILHERME DI LASCIO (OAB: 149520/SP).

176. COBRANÇA - 0023643-54.2010.8.16.0021-ADEMIR BARBOSA x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente MARINA JULIETI MARINI (OAB: 049506-OAB/PR) e Adv. do Requerido RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR).

177. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 0024004-71.2010.8.16.0021-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ESTADO DO PARANÁ e outros - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente ANGELO MAZZUCHI SANTANA FERREIRA (OAB: 000124/PR) e LUCIANO MACHADO DE SOUZA (OAB: 000014/PR) e Advs. do Requerido WELTON DE FARIAS FOGAÇA (OAB: 042950/PR), ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (OAB: 023450/PR), EDUARDO LUIZ BUSSATTA (OAB: 031383/PR), PABLO RODRIGUES ALVES (OAB: 047245/PR), DANIELE BEATRIZ MARCONATO (OAB: 048115/PR), ALINE FERNANDA FAGLIONI (OAB: 048892/PR), MARIANA CARVALHO WAIHRIC (OAB: 031070/PR), LILIAN DIDONE CALOMENO (OAB: 019756/PR) e TEREZA CRISTINA DE BITTENCOURT MARINONI (OAB: 012458/PR).

178. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 0024732-15.2010.8.16.0021-ELOI CARLOS BACHIO e outros x FEDERAL DE SEGUROS S/A - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente VALDIR CEZAR MILANI (OAB: 053188-OAB/PR), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB: 052944/PR), FERNANDA SILVA DA SILVEIRA (OAB:) e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO (OAB: 040357/PR) e Advs. do Requerido JAIRO CAVALARO VIEIRA JUNIOR (OAB: 000052-951/PR) e ROSANGELA DIAS GUERREIRO.

179. ORDINÁRIA - 0024035-91.2010.8.16.0021-ADÃO DEVINO DE CASTRO x PORTAL VEICULOS LTDA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente JEAN CARLO JACBUBOWSKI (OAB: 043708-OAB/PR) e Advs. do Requerido FABRICIO DE MELLO MARSANGO (OAB: 056947-E/PR), TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA (OAB: 026713/PR) e DANIEL AUGUSTO ORLANDINI (OAB: 061132/PR).

180. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0025388-69.2010.8.16.0021-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x FAZENDA PÚBLICA DO

MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Embargante CAROLINE T. RASMUSSEN DA SILVA (OAB: 281283/SP), PATRICIA M. CIRELLI (OAB:), LAURO CAVALLAZZI ZIMMER (OAB:), EDUARDO SCHMITT JÚNIOR (OAB:), RUTH PETROCELLE (OAB:) e MAURÍLIO ROSSETO JUNIOR (OAB: 047507-OAB/PR) e Advs. do Embargado MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO (OAB: 041382/PR), FABIANO COLUSSO RIBEIRO (OAB: 052373/PR), CIBELLE DE AZEVEDO (OAB: 033981-B/PR), WELTON DE FARIAS FOGAÇA (OAB: 042950/PR) e ANDREA MALUCELLI (OAB: 036670/PR).

181. REVISAO DE CONTRATO - 0022571-32.2010.8.16.0021-TRANSPORTADORA KINDLER LTDA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e Advs. do Requerido NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 038023-A/PR) e FERNANDO AUGUSTO OGURA (OAB: 038205/PR).

182. LOCUPLETACAO ILICITA - 0024148-45.2010.8.16.0021-ANJOS DO BRASIL INDÚSTRIA E COM. DE MÓVEIS LTDA x BAQUETA E PEREIRA LTDA. - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente NAKIÉLY CRISTINA LOPES (OAB: 040081/PR).

183. CUMPRIMENTO CONTRATUAL - 0026673-97.2010.8.16.0021-LUCI OLEINIK e outros x UNIMED CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO (OAB: 015480-OAB/PR) e Advs. do Requerido SERGIO RICARDO TINOCO (OAB: 018619/PR), ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK (OAB: 014878/PR) e LILIAN RODRIGUES DA FONSECA CASTRO (OAB: 055830/PR).

184. COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 0028112-46.2010.8.16.0021-ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR x ESTADO DO PARANÁ - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR (OAB: 035678-OAB/PR) e Advs. do Requerido PABLO RODRIGUES ALVES (OAB: 047245/PR), ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (OAB: 023450/PR), CAROLINA VILLENA GINI (OAB: 047128/PR), EDUARDO LUIZ BUSSATTA (OAB: 031383/PR), JULIANO RIBAS DÉA (OAB: 044879/PR), ANA CECÍLIA DOS SANTOS SIMÕES (OAB: 052092/PR), ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS (OAB: 028993/PR) e TEREZA CRISTINA DE BITTENCOURT MARINONI (OAB: 012458/PR).

185. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0028521-22.2010.8.16.0021-LEANDRO MATHIAS x BANCO ITAÚ S/A - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente ANDERSON LUIZ SIMON (OAB: 055755-OAB/PR) e JHONNATH WILLIAM SIMON (OAB: 051186/PR) e Advs. do Requerido CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442/PR), PATRICIA NANTES MARCONDE DO AMARAL DE TOLEDO PIZA (OAB: 098124-OAB/SP), MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB: 149225-OAB/SP) e FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB: 147020-OAB/SP).

186. REVISIONAL DE CONTRATO - 0029252-18.2010.8.16.0021-ELADIO SILVA JUNIOR x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR) e SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO (OAB: 031025/PR) e Advs. do Requerido PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA (OAB: 000123/PR), JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARALDI (OAB: 056134/PR), GUSTAVO FREITAS MACEDO (OAB:), THIAGO DIAMANTE (OAB:), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR) e MAURICIO KAVINSKI (OAB: 000999/PR).

187. COBRANÇA - 0028545-50.2010.8.16.0021-HOSPITAL POLICLÍNICA CASCAVEL LTDA x FRANCISCA SILVA DA FONSECA e outro - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente KLEBER DE OLIVEIRA (OAB: 015658/PR), PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR (OAB: 036723/PR) e ADELINO MARCON (OAB: 008625/PR) e Advs. do Requerido RICARDO ZANLORENZI CERANTO (OAB: 031885-OAB/PR), RONALDO DA FONSECA (OAB: 016681/PR) e RUI DA FONSECA (OAB: 012277/PR).

188. ALVARÁ JUDICIAL - 0031045-89.2010.8.16.0021-KAMYLLY GABRIELLA GELAIN DA SILVA x ESTE JUÍZO - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente MARCELO MANOEL (OAB: 026727/PR), KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB: 054109/PR) e PAULO ALEXANDRE BARANZELLI (OAB: 054662-OAB/PR).

189. REPARAÇÃO DE DANOS - 0031419-08.2010.8.16.0021-IVETE INES COBICESKI x HOSPITAL POLICLÍNICA CASCAVEL LTDA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente ANDREIA APARECIDA AGUILAR DE SOUZA (OAB: 033265/PR) e SIMONE HANSEN ALVES GROSSI (OAB: 036900/PR) e Advs. do Requerido ADELINO MARCON (OAB: 008625/PR), KLEBER DE OLIVEIRA (OAB: 015658/PR), PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR (OAB: 036723/PR) e RODRIGO MARCON SANTANA (OAB: 038413-OAB/PR).

190. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0027447-30.2010.8.16.0021-BANCO ITAÚ S/A x ELIZABETE ALVES e outro - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Exequente TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 017997/PR), KARIN LOISE HOLLER MUSSI BERSOT (OAB: 028944-OAB/PR) e ANDRÉIA APARECIDA BIAZOTO (OAB: 235957/SP).

191. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0031698-91.2010.8.16.0021-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ANA OLGA FESTUGATO GOMES e outro - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR

FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente ANGELO MAZZUCHI SANTANA FERREIRA (OAB: 000124/PR).

192. EXTINÇÃO - 0031914-52.2010.8.16.0021-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x FUNDAÇÃO GIOMBELLI - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO (OAB:) e Adv. do Requerido ALEXANDRE VETTORELLO (OAB: 026206/PR).

193. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0030291-50.2010.8.16.0021-ESPÓLIO DE EDI SILIPRANDI e outro x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Embargante CARLOS ALBERTO SILIPRANDI (OAB: 021671/PR), ADRIANA TONET (OAB: 035922/PR) e FRANCIELI DIAS (OAB: 037608/PR) e Advs. do Embargado MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO (OAB: 041382/PR), FABIANO COLUSSO RIBEIRO (OAB: 052373/PR) e CIBELLE DE AZEVEDO (OAB: 033981-B/PR).

194. RESTITUICAO DE INDEBITO - 0031915-37.2010.8.16.0021-H R CASANOVA & CIA LTDA x TIM CELULAR S/A - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente ANTONIO MINORU ASHAKURA (OAB: 054806/PR) e Advs. do Requerido SERGIO LEAL MARTINEZ (OAB: 007513/RS), DANI LEONARDO GIACOMINI (OAB: 037302/RS), WAGNER TAPOROSKI MORELI (OAB: 044127/PR) e GIANMARCO COSTABEBER (OAB: 056120/PR).

195. REVISIONAL DE CONTRATO - 0035884-60.2010.8.16.0021-JUAREZ VIEIRA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR) e SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO (OAB: 031025/PR) e Advs. do Requerido GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR) e FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 035336/PR).

196. DECLARATÓRIA - 0034389-78.2010.8.16.0021-ANDRADE E WATERKEMPER LTDA - ME e outro x GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente VINICIUS FERRARI DE ANDRADE (OAB: 045103/PR) e FABRICIO GRESSANA (OAB: 044493/PR) e Advs. do Requerido MARCELO PALACIO (OAB: 052810/PR), DYOGO HENRYQUE BARONIO (OAB: 046132/PR), CAROLINA NEVES DO PATROCINIO NUNES (OAB:) e LUCIANO GIONGO BRESCIANI (OAB:).

197. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0003509-69.2011.8.16.0021-GILGAVICTOR REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Embargante LEANDRO MÁRCIO LEVINSKI (OAB: 054111/PR) e MARCOS AURELIO CIELLO (OAB: 054837/PR) e Advs. do Embargado JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 033142/PR), LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR), ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA (OAB: 020299/PR) e ANA PAULA FINGER MASCARELLO (OAB: 021649/PR).

198. ORDINÁRIA - 0005013-13.2011.8.16.0021-DIEGO SANCHES DE ALMEIDA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081-OAB/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) e LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/) e Advs. do Requerido NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 038023-A/PR) e FERNANDO AUGUSTO OGURA (OAB: 038205/PR).

199. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0005784-88.2011.8.16.0021-VANDERLEI MARAFIGO x SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente ÉDEN OSMAR DA ROCHA JÚNIOR (OAB: 049601/PR) e Advs. do Requerido GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR), JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR) e CÉSAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR).

200. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0006577-27.2011.8.16.0021-JAIR PINHEIRO DE SOUZA x SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente ÉDEN OSMAR DA ROCHA JÚNIOR (OAB: 049601/PR) e Advs. do Requerido MARCOS VALÉRIO SILVEIRA LESSA (OAB: 042441/RS), GUSTAVO FREITAS MACEDO (OAB:), JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARALDI (OAB: 056134/PR), NELSON PILLA FILHO (OAB: 041666/RS) e RENATO TORINO (OAB: 162697/SP).

201. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0005906-04.2011.8.16.0021-ISRAEL MOREIRA DOS SANTOS MAZUTTI e outros x BANCO ITAÚ S/A - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Embargante MARCIO RODRIGO FRIZZO (OAB: 033150-OAB/PR), MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR), MARCIO LUIZ BLAZIUS (OAB: 031478-OAB/PR) e CERINO LORENZETTI (OAB: 039974-OAB/PR) e Adv. do Embargado BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR).

202. AÇÃO POPULAR - 0006789-48.2011.8.16.0021-ADELINO MARCON e outro x CETTRANS - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CASCAVEL e outro - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente ADELINO MARCON (OAB: 008625/PR) e PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR (OAB: 036723/PR), Advs. do Requerido ADEMIR JESUS DA VEIGA (OAB: 027471/PR), LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB: 022076/PR), FERNANDO VERNALHA GUIMARAES (OAB: 022076/PR), SILVIO FELIPE GUIDI (OAB: 036503/PR) e MIREILLY CAROLYNE DRONGEK (OAB: 057243/PR) e Advs. de Terceiro ANDREIA FEDERLE (OAB: 035554/PR) e WELTON DE FARIAS FOGAÇA (OAB: 042950/PR).

203. DECLARATÓRIA - 0007394-91.2011.8.16.0021-JOSE ANTONIO DOS SANTOS MARTINS DE ARAUJO x IPMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL-

PR - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente SOLANGE DA SILVA MACHADO (OAB: 031375/PR) e Advs. do Requerido JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR (OAB: 030731/PR) e FABIO ROSSDEUTSCHER DO PRADO (OAB: 055806-OAB/PR).

204. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0008057-40.2011.8.16.0021-NAIR RODRIGUES SMANIOTTO x GRUPO NOBRE SEGUROS - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente NEUSA FATIMA REFATTI (OAB: 031003-OAB/PR) e OTAVIO GUTKOSKI (OAB: 020661-OAB/PR) e Advs. do Requerido RENATA DEQUECH (OAB: 022455-OAB/PR), LUCINEIDE MARIA DE A.ALBUQUERQUE, EDGAR SILVA PRATES (OAB: 028787/SP) e PAULO AUGUSTO PRATO (OAB: 020166/PR).

205. DECLARATÓRIA - 0009070-74.2011.8.16.0021-TEREZINHA JULIATTI x DIRETOR DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA e outro - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente JUAREZ JOSÉ DA SILVA (OAB: 009734/PR) e Advs. do Requerido CINTIA REGINA BRITO AGUIAR (OAB: 028958/PR) e EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR (OAB: 023868/PR).

206. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0010317-90.2011.8.16.0021-TIAGO HENRIQUE GIROTTO x BANCO ITAÚ S/A - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente JANDIR SCHMITT (OAB: 050252/PR) e Advs. do Requerido GRACIELI DE G.RIBEIRO SANTUCCI (OAB: 058519/PR), VINICIUS GONÇALVES (OAB: 045384-OAB/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR).

207. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0011838-70.2011.8.16.0021-FLÁVIO MARQUES RIBEIRO x JOSE LUIZ CALCAGNO MACHADO - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Exequente EDGAR INGRACIO DE SILVA (OAB: 035333/PR) e ELLEN PEDROSO INGRACIO DE SILVA (OAB: 045741/PR) e Adv. do Executado LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (OAB: 031197/PR).

208. DEPÓSITO - 0012037-92.2011.8.16.0021-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI x GLAYSON APARECIDO DOS SANTOS - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente MARCIO LUIZ BLAZIUS (OAB: 031478-OAB/PR), MARCIO RODRIGO FRIZZO (OAB: 033150-OAB/PR) e CERINO LORENZETTI (OAB: 039974-OAB/PR).

209. ANULATÓRIA - 0014037-65.2011.8.16.0021-ALTAIR SEBBEN x ESTADO DO PARANÁ - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente ALESSANDRA VOLKMANN (OAB: 042680-OAB/PR).

210. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0014719-20.2011.8.16.0021-IVO GATTI x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente JANDIR SCHMITT (OAB: 050252/PR) e Advs. do Requerido NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 038023-A/PR) e FERNANDO AUGUSTO OGURA (OAB: 038205/PR).

211. DECLARATÓRIA DE NULIDADE - 0015841-68.2011.8.16.0021-MOINHO REGIO ALIMENTOS S.A. x DANIELLE CRUZE - FERRAMENTAS-ME - " Sobre a contestação (negativa geral) diga o autor." Adv. do Requerente ALEXANDRE VETTORELLO (OAB: 026206/PR) e Adv. do Requerido CESAR CONTRI CAVALHEIRO (OAB: 055176/PR).

212. REVISAO DE CONTRATO - 0016721-60.2011.8.16.0021-CINTIA MARIA KATSZKI MARTINS x BANCO ABN AMRO BANK S/A (BANCO SANTANDER S/A - AYMORÉ C.F.I. S/A) - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081-OAB/PR) e Advs. do Requerido CÉSAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR), JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR) e GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR).

213. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0018019-87.2011.8.16.0021-ADEMIR DIAS DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente LUANA CERVANTES MALUF (OAB: 044295-OAB/PR), ROGÉRIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994-OAB/PR) e ROGÉRIO BUENO ELIAS (OAB: 038927-OAB/PR) e Advs. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB: 007919/PR), GEORGEA VANESSA GAIOSKI (OAB: 000052-560/PR) e TRAJANO BASTOS DE O.NETO FRIEDRICH (OAB: 035463/PR).

214. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0018252-84.2011.8.16.0021-CREDICOOPAVEL - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COOPAVEL x JOSÉ PEREIRA DE SOUZA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Exequente JOSE FERNANDO MARUCCI (OAB: 024483/PR), CIBELE S. FIGUEIREDO MACIEL (OAB: 054131/PR), NILBERTO RAFAEL VANZO (OAB: 033151/PR), ROSELI DE LURDES RODRIGUES VANZO (OAB: 020339/PR), LEANDRO B. FACCIN (OAB:) e JOSE FELIZ GAMA (OAB: 039888/SP) e Advs. do Executado MAURO SOARES FELIPE (OAB: 047675-OAB/PR) e ANTONIO AMADO ELIAS FILHO (OAB: 021226-OAB/PR).

215. DECLARATÓRIA - 0019867-12.2011.8.16.0021-EUGENIA CORACA x BANCO ITAÚ S/A - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente LUIZ CARLOS MIGLIAVACCA (OAB: 005949/PR) e ELIANE APARECIDA DA COSTA SILVA (OAB: 049522/PR) e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR), MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR) e NARADIBA S. GUERRA DE SOUZA (OAB: 023122/PR).

216. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 0020488-09.2011.8.16.0021-BANCO FIDIS S/A x TRANS SARTORETTO LTDA - ME - Advs. do Requerente MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293-OAB/PR) e MARCIA CRISTINA VAZ (OAB:) e Advs. do Requerido JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR).

217. REVISAO DE CONTRATO - 0020345-20.2011.8.16.0021-TRANS SARTORETTO LTDA - ME x BANCO FIDIS S/A - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e Adv. do Requerido MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293-OAB/PR).

218. DECLARATÓRIA - 0019576-12.2011.8.16.0021-EDERVIL ANTONIO SCHIESSL REIS e outro x EVALDO IRINEU RAHMEIER - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA (OAB: 033329/PR), JORGE LUIZ VIEIRA TRANNIN (OAB: 051025-OAB/PR) e HELENA MELO DE OLIVEIRA (OAB: 049651/PR).

219. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0022718-24.2011.8.16.0021-FRANCINETE DE ANDRADE DE OLIVEIRA x IPMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL-PR e outro - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente FERNANDO LOPES PEDROSO (OAB: 049382-OAB/PR), PATRÍCIA MARA GUIMARÃES (OAB: 029908-OAB/PR) e ANTONIO PAULO DA SILVA (OAB: 052775-OAB/PR) e Advs. do Requerido CLAUDIO JOSÉ ABREU DE FIGUEIREDO (OAB: 020419/PR) e JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR (OAB: 030731/PR).

220. REVISIONAL DE CONTRATO - 0023146-06.2011.8.16.0021-ALCEU FERREIRA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA (OAB: 038405/PR) e DEIVIDH VIANEI RAMALHO DE SÁ (OAB: 047797/PR) e Advs. do Requerido JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB: 058877/PR) e ANGELIZE SEVERO FREIRE (OAB: 056362-OAB/RS).

221. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0023275-11.2011.8.16.0021-RIVADAL CORREIA DE LORENA x BANCO ABN AMRO BANK S/A (BANCO SANTANDER S/A - AYMORÉ C.F.I. S/A) - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente JANDIR SCHMITT (OAB: 050252/PR) e Advs. do Requerido JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR), CÉSAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) e GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR).

222. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0023002-32.2011.8.16.0021-BANCO PANAMERICANO S/A x CARLOS ROGERIO BARBOSA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB: 035785/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR) e Adv. do Requerido PAULO RENATO FEDRIGO (OAB: 050997/PR).

223. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 0024460-84.2011.8.16.0021-SILVESTRE QUEVEDO DOS SANTOS x OI - BRASIL TELECOM S/A - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente ADRIANA VIEIRA BERNARDINO (OAB: 044656/PR), CELSO CORDEIRO (OAB: 018560/PR), JOEL VIDAL DE OLIVEIRA (OAB: 032353/PR) e JAIME CIRINO GONÇALVES NETO (OAB: 052801/PR) e Advs. do Requerido BRUNO DI MARINO (OAB: 093384/RJ), DANIELA GALVÃO S. REGO ABDUCHE (OAB: 000092-540/RJ) e BERNARDO GUEDES RAMINA (OAB: 041442/PR).

224. DECLARATÓRIA - 0024604-58.2011.8.16.0021-NARCISO MOTA SPINDULA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente MAURICIO JOSE BARRETO (OAB: 042725/PR) e Advs. do Requerido NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 038023-A/PR) e FERNANDO AUGUSTO OGURA (OAB: 038205/PR).

225. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0027817-72.2011.8.16.0021-ELIANE TEIXEIRA POCIDONIO e outro x IOLANDA SILVA DE SOUZA ME - GOLDEN METAIS - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente VALMIR ALVES (OAB: 053705/PR) e EZEQUIEL DA SILVA (OAB: 051582-OAB/PR), Adv. do Requerido THALLES BACCIN NOGUEIRA (OAB: 058947/PR) e Adv. de Terceiro JOSE FERNANDO VIALLE (OAB: 005965/PR).

226. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0028285-36.2011.8.16.0021-CRISTIANE BEDIN x BANCO BRADESCO S/A - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente ÉDEN OSMAR DA ROCHA JÚNIOR (OAB: 049601/PR) e Advs. do Requerido NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 038023-A/PR) e FERNANDO AUGUSTO OGURA (OAB: 038205/PR).

227. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0027560-47.2011.8.16.0021-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI x GRAZIELA FUZER ZIROLDO EVANGELISTA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Exequente MARCIO RODRIGO FRIZZO (OAB: 033150-OAB/PR), MARCIO LUIZ BLAZIUS (OAB: 031478-OAB/PR) e CERINO LORENZETTI (OAB: 039974-OAB/PR).

228. REVISIONAL DE CONTRATO - 0028956-59.2011.8.16.0021-ANA PAULA MONTEIRO x HSBC FINACE BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO

MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente ROBERTA SOARES CARDOZO (OAB: 029752/PR), ANTONYO LEAL JUNIOR (OAB: 042607/PR) e ARTHUR SOARES CARDOZO (OAB: 052285-OAB/PR) e Advs. do Requerido JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB: 045445/PR) e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA (OAB: 032835/PR).

229. REVISIONAL DE CONTRATO - 0029535-07.2011.8.16.0021-ROSANGELA DOS SANTOS ZINI x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente ROBERTA SOARES CARDOZO (OAB: 029752/PR), ANTONYO LEAL JUNIOR (OAB: 042607/PR) e ARTHUR SOARES CARDOZO (OAB: 052285-OAB/PR) e Adv. do Requerido TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 027293/PR).

230. DEPÓSITO - 0025881-12.2011.8.16.0021-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI x ANTONIO DE OLIVEIRA PAMOCENE - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente MARCIO RODRIGO FRIZZO (OAB: 033150-OAB/PR), MARCIO LUIZ BLAZIUS (OAB: 031478-OAB/PR) e CERINO LORENZETTI (OAB: 039974-OAB/PR).

231. AÇÃO ORDINÁRIA - 0033627-28.2011.8.16.0021-CLÁUDIO KUNZ x ESTAÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS VALE DAS ARAUCÁRIAS LTDA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente ALEXANDRE NASCIMENTO HENDGES (OAB: 056377/PR) e Adv. do Requerido MARCO ANTONIO PADOVANI (OAB: 023174/PR).

232. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0034930-77.2011.8.16.0021-ELOIR ANTONIO BELUSSO x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA (OAB: 038405/PR) e DEIVIDH VIANEI RAMALHO DE SÁ (OAB: 047797/PR) e Advs. do Requerido JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB: 039335/PR), GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES (OAB: 038135/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR), FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 035336/PR), JULIANE FEITOSA SANCHES (OAB:), PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA (OAB: 000123/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR) e LUCIANO ANGHINONI (OAB: 033553/PR).

233. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0037512-50.2011.8.16.0021-CLEITON PASCHOALOTTO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente FABRICIO LAZARIN MARONEZ (OAB: 062535/PR) e ÉDEN OSMAR DA ROCHA JÚNIOR (OAB: 049601/PR) e Advs. do Requerido NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 038023-A/PR) e FERNANDO AUGUSTO OGURA (OAB: 038205/PR).

234. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001540-82.2012.8.16.0021-JOSÉ ROBERTO CORREA BUENO x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente JANDIR SCHMITT (OAB: 050252/PR) e Advs. do Requerido ANGELIZE SEVERO FREIRE (OAB: 056362-OAB/RS), GUILHERME CAMILO KRUGEN (OAB: 585001/PR) e JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB: 058877/PR).

235. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001536-45.2012.8.16.0021-GEOCIMAR CRISTINA MOCELIN DE OLIVEIRA x BANCO FINASA BMC S/A - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente JANDIR SCHMITT (OAB: 050252/PR) e Advs. do Requerido MARCOS AMARAL VASCONCELLOS (OAB: 000016-440/PR), GILBERTO PEDRIALI (OAB: 000006-816/PR) e LUIZ FELIPE FURTADO DINIZ (OAB: 048219/PR).

236. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 0000497-13.2012.8.16.0021-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ISAIAS RODRIGUES JORDAO - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442/PR) e LUCIMAR DE FARIA (OAB: 049940-OAB/PR).

237. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS - 0003553-54.2012.8.16.0021-OTAVIO GUTKOSKI x ESTADO DO PARANÁ - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente OTAVIO GUTKOSKI (OAB: 020661-OAB/PR) e EDUARDO LUIZ BUSSATTA (OAB: 031383/PR) e Adv. do Requerido ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (OAB: 023450/PR).

238. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS - 0004814-54.2012.8.16.0021-ESTADO DO PARANÁ x LEONARDO PARZIANELLO - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (OAB: 023450/PR) e Adv. do Requerido LEONARDO PARZIANELLO (OAB: 042143/PR).

239. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0004958-28.2012.8.16.0021-ERICKSON FERNANDO TAVARES e outro x VALDEIR BENTO RAMOS - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente EZEQUIEL DA SILVA (OAB: 051582-OAB/PR) e VALMIR ALVES (OAB: 053705/PR).

240. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0006428-94.2012.8.16.0021-TADEU JAGAS x BANCO ITAÚ S/A - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente JANDIR SCHMITT (OAB: 050252/PR).

241. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0007447-38.2012.8.16.0021-ROZELENA DE FATIMA VIEIRA x BANCO BRADESCO S/A - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE,

SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente ALEXANDRE NASCIMENTO HENDGES (OAB: 056377/PR), IGOR FERLIN (OAB: 051164/PR) e THIAGO XAVIER KOZAK (OAB: 000059-912/PR) e Advs. do Requerido WILLIAM CARLOS SACCOL (OAB: 060318/PR), NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 038023-A/PR) e FERNANDO AUGUSTO OGURA (OAB: 038205/PR).

242. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0007759-14.2012.8.16.0021-JEFERSON APARECIDO TAFFAREL x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente DEIVIDH VIANEI RAMALHO DE SÁ (OAB: 047797/PR) e MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA (OAB: 038405/PR) e Advs. do Requerido NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 038023-A/PR) e FERNANDO AUGUSTO OGURA (OAB: 038205/PR).

243. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0008784-62.2012.8.16.0021-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI x JOÃO ANTONIO VENITES - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Exequente CERINO LORENZETTI (OAB: 039974-OAB/PR), MARCIO LUIZ BLAZIUS (OAB: 031478-OAB/PR) e MARCIO RODRIGO FRIZZO (OAB: 033150-OAB/PR).

244. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0011332-60.2012.8.16.0021-FABIO JOSÉ RABEL x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Requerente JANDIR SCHMITT (OAB: 050252/PR) e Advs. do Requerido JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB: 058877/PR), ANGELIZE SEVERO FREIRE (OAB: 056362-OAB/RS) e GUILHERME CAMILO KRUGEN (OAB: 585001/PR).

245. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 0011201-85.2012.8.16.0021-COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Embargante PRISCILA RAQUEL PINHEIRO (OAB: 053490/PR) e Advs. do Embargado MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO (OAB: 041382/PR) e ANDREA MALUCELLI (OAB: 036670/PR).

246. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0011018-17.2012.8.16.0021-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente ANA LUCIA PEREIRA (OAB: 038553/PR) e NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR).

247. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 0010577-36.2012.8.16.0021-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARIA INES DA SILVA CORREIA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442/PR) e LUCIMAR DE FARIA (OAB: 049940-OAB/PR) e Advs. do Requerido MARISE JUSSARA FRAN LUVISON (OAB: 061410/PR) e ADEMIR PEREIRA SAMPAIO (OAB: 061120/PR).

248. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 0002393-91.2012.8.16.0021-ESPÓLIO DE EDI SILIPRANDI e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Embargante CARLOS ALBERTO SILIPRANDI (OAB: 021671/PR) e Advs. do Embargado MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO (OAB: 041382/PR) e ANDREA MALUCELLI (OAB: 036670/PR).

249. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 0008301-32.2012.8.16.0021-ESPÓLIO DE EDI SILIPRANDI e outro x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Embargante CARLOS ALBERTO SILIPRANDI (OAB: 021671/PR) e Advs. do Embargado MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO (OAB: 041382/PR) e ANDREA MALUCELLI (OAB: 036670/PR).

250. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL - 102/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x RIMMAZA SUPERMERCADOS LTDA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv. do Exequente CAROLINA LUCENA SCHUSSEL (OAB: 029028/PR) e Advs. do Executado FABRICIO ROGERIO BECEGATO (OAB: 031350/PR), GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO (OAB: 028942/PR), CHAIANY BATISTA (OAB: 039975/PR), LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI (OAB: 040002/PR), ESTEVAO RUCHINSKI (OAB: 026069-A/PR), SANDRO SCHAUFFERT PORTELA GONÇALVES (OAB: 031238-A/SC) e TADEU KARASEK JUNIOR (OAB: 035576/PR).

251. CARTA PRECATÓRIA - 242/2004-Oriundo da Comarca de - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SCHURI COMPENSADOS LTDA - TENDO EM CONTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPÇÃO POR MIM FORMULADO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS EM CARTÓRIO, EXCEPCIONALMENTE, SEM MANIFESTAÇÃO POR FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ÁNALISE, OSBERVANDO QUE OS PRESENTES AUTOS PERMANECERAM CONCLUSOS COM ESTA MAGISTRADA DURANTE O PERÍODO DE DE RECESSO E DE GOZO DE FÉRIAS, DURANTE OS QUAIS OS PRAZOS RESTARAM SUSPENSOS. ENCAMINHEM-SE, OPORTUNAMENTE, AO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advs. do Requerente ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (OAB: 023450/PR) e SERGIO SIMAO DIAS.

Cascavel, 21 de Fevereiro de 2013.
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVA

CASTRO

VARA CÍVEL

COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ

RELACAO Nº 11/2013.
JUIZA DE DIREITO: MICHELLE DELEZUK

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON PILONETTO 90 666/2008
ADRIANA CICHELLA GOVEIA 91 898/2008
ADRIANE GUASQUE 68 826/2007
129 811/2010
141 1542/2010
167 273/2012
192 1105/2012
ALDEBARAN ROCHA FARIA NET 75 210/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 73 55/2008
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 88 640/2008
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH 184 982/2012
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 159 39/2012
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA 3 139/1992
95 26/2009
ANA CLAUDIA BASSETTI DA C 15 72/1997
ANDRE GOMES SILVESTRE 36 232/2004
ANDREA LOPES GERMANO PERE 187 1007/2012
ANGELA MARIA BREGINSKI 12 94/1996
ANGELA MARIA RUBINI DO PR 3 139/1992
ANTONIO LUIZ KASTELIJNS 5 154/1994
ANTONIO MAURICIO GONÇALVE 22 174/1998
ARINALDO BITTENCOURT 106 557/2009
ARISTEU GUIMARAES FERREIR 134 1016/2010
AURACYR AZEVEDO DE MOURA 4 290/1993
AURELIO COSENZA RELA ZATT 16 311/1997
BERNARDO GOBBO TUMA 200 31/2011
BIANCA REGINA RODRIGUES D 126 521/2010
132 876/2010
150 243/2011
184 982/2012
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 25 25/1999
BRUNO MARTIN BATISTA 48 897/2006
BYARA D TASSIS PIRES 39 1068/2004
CAMILA BRANDALISE ROMEL 3 139/1992
CAMILA DA SILVA RYBU 163 229/2012
CARLA HELIANA V M TANTIN 128 786/2010
130 857/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 161 114/2012
CARLOS ARAUZ FILHO 201 67/2012
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 74 104/2008
CARLOS EDUARDO MARTINS BI 125 509/2010
CARLOS EDUARDO MARTINS BI 133 1013/2010
135 1166/2010
155 977/2011
CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA 145 1/2011
CAROLINA BRANDALISE ROMEL 3 139/1992
CAROLINA PINTO FIGUEIREDO 100 308/2009
CASSIANO LUIZ IURK 74 104/2008
CESAR ANANIAS BIM 188 1065/2012
CHRYSTIANNE DE FREITAS AL 172 500/2012
CINTIA MOLINARI STEDILE 202 134/2012
CLARICE AMELIA MARTINS CO 106 557/2009
CLARO AMERICO GUIMARAES S 164 230/2012
CLAUDIO ITO 168 325/2012
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI 13 172/1996
28 437/2001
89 648/2008
CRISTIANE BELINATI G. LOP 138 1323/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCI 113 886/2009
130 857/2010
156 1051/2011
161 114/2012
185 992/2012
CRYSTIANE LINHARES 187 1007/2012
DANIEL BARCELLOS BALDO 25 25/1999
DANIEL RODRIGUES BRIANEZ 168 325/2012
DANIELE PERUFO 108 694/2009
DANIELLE F. MENDES 125 509/2010
DANIELLE MADEIRA 146 58/2011
157 1070/2011
160 100/2012
161 114/2012
DEBORA MACENO 121 187/2010
178 673/2012
183 874/2012
189 1078/2012
DENISE VAZQUEZ PIRES 77 288/2008
97 99/2009
107 623/2009
115 999/2009
116 1031/2009
117 1077/2009
139 1430/2010
162 162/2012
DIOGO BERTOLINI 190 1086/2012
DIONY ROBERT CONCEIÇÃO 13 172/1996
28 437/2001
89 648/2008
137 1271/2010
143 1571/2010
DIRCEIA MOREIRA 45 366/2006
DOUGLAS OSAKO 30 210/2002
31 292/2002
43 591/2005
94 1023/2008
103 524/2009
110 714/2009
114 901/2009
194 1134/2012
EDUARDO ISSA FERREIRA 186 996/2012
EDUARDO RAMOS CARON TESSE 90 666/2008
EDUARDO TESSEROLLI 90 666/2008
EDUARDO TORRES MACEDO 40 1107/2004
49 928/2006
50 946/2006
65 714/2007
92 906/2008
93 907/2008
112 857/2009
120 28/2010
ELOI CONTINI 190 1086/2012
202 134/2012
EMERSON CARLOS PEDROSO 98 119/2009
ENEIDA WIRGUES 78 340/2008
96 91/2009
123 474/2010
140 1456/2010
ERNANI GONÇALVES MACHADO 181 756/2012
FABIANA SILVEIRA 171 422/2012
FABIO JOSE DE FARIAS 70 954/2007
74 104/2008
104 542/2009
165 269/2012
166 270/2012
176 616/2012
FABIO SOARES MONTENEGRO 173 565/2012
FELIPE ALBERTO KUPSKI MOR 193 1121/2012
FELIPE SOARES VARGAS 39 1068/2004
FERNANDO JOSE GASPAR 157 1070/2011
FERNANDO LUZ PEREIRA 157 1070/2011
FLAVIA DIAS DA SILVA 96 91/2009
GIORGIA ENRIETTI BIN BOCH 88 640/2008
GLAUCIA SEVERO DE CASTRO 22 174/1998
152 726/2011
153 824/2011
HAMILTON CUNHA GUIMARÃES 15 72/1997
HELOISA NOVISKI DIEMEIER 180 738/2012
HELTON LUIZ DE ARAUJO 136 1188/2010
HUMBERTO H. MARONEZE 151 348/2011
HUMBERTO HARVELINO MARONE 197 121/2008
ISABEL APARECIDA HOLM 39 1068/2004
JACQUES RESENDE G B DE CA 173 565/2012
JANICE IANKE 78 340/2008
96 91/2009
123 474/2010
JEFFERSON LUIZ DE LIMA 75 210/2008
JOAO CAETANO SANDRINI 53 24/2007
JOAO LUIZ STEFANIAK 52 1134/2006
JOAO MANOEL GROTT 149 234/2011
179 698/2012
JOAO MARIA DE GOES JUNIOR 5 154/1994
JOAO RUIZ DIOGO JUNIOR 134 1016/2010
JOAQUIM ALVES DE QUADROS 1 846/1983
JORGE LUIZ MARTINS 158 36/2012
JOSE AFONSO ALMEIDA TEIXE 191 1095/2012
JOSE ANTONIO MOREIRA 62 598/2007
63 599/2007
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 66 723/2007
JOSE ELI SALAMACHA 8 152/1995
14 205/1996
17 383/1997
19 546/1997
20 647/1997
23 348/1998
24 518/1998
27 370/1999
29 143/2002
32 311/2003
33 337/2003
35 27/2004
41 1128/2004
42 428/2005
54 159/2007
55 163/2007
56 243/2007
69 868/2007
71 1031/2007
76 271/2008
80 430/2008
83 492/2008
85 534/2008
111 831/2009
127 705/2010
144 1594/2010
148 141/2011
JOSE LUIZ STEFANIAK 52 1134/2006
JOSE NERCI MIRANDA SANTOS 64 699/2007
JOSE VALDECI DA ROSA 45 366/2006
JOSÉ AUGUSTO REZENDE 87 615/2008
JOYCE MAUS MISCHUR 25 25/1999
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 40 1107/2004
JULIANA GOLTZ 108 694/2009
JULIANA GONZALES SPINARDI 186 996/2012
JULIANA MARQUES SANTOS OL 3 139/1992

KARINA DA SILVA BELOTO 62 598/2007
63 599/2007
LARISSA C MAGALHAES ZARUR 74 104/2008
LARISSA RIBEIRO GIROLDO 39 1068/2004
LAURO LOPES 7 325/1994
LILIAM APARECIDA DE JESUS 77 288/2008
97 99/2009
107 623/2009
115 999/2009
116 1031/2009
117 1077/2009
LILIAN ALICE PETTER 59 500/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 119 1200/2009
LOURIVAL LEITE DE CARVALH 5 154/1994
LOURIVAL MENDES 2 319/1991
9 301/1995
11 399/1995
LUCIMARA PLAZA TENA 86 597/2008
LUIZ CARLOS PROENÇA 75 210/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 175 605/2012
LUIZ JORGE KORDEL 57 285/2007
124 505/2010
MARCELO DOMICIO SCARAMELL 15 72/1997
MARCELO FABIANO GRESKIV 67 794/2007
MARCIO RIBEIRO PIRES 118 1170/2009
MARCIUS NADAL MATOS 99 154/2009
105 553/2009
MARCOS ANTONIO FERREIRA B 47 466/2006
60 512/2007
75 210/2008
187 1007/2012
MARCOS CESAR DAS CHAGAS L 37 869/2004
196 241/1999
MARCOS SERGIO J. MARTINS 40 1107/2004
MARCUS VINICIUS BOSSA GRA 200 31/2011
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 119 1200/2009
MARIA INES FURTADO CORREA 13 172/1996
28 437/2001
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 159 39/2012
MARILI RIBEIRO TABORDA 87 615/2008
MARISA KIKUTI MAEDA 30 210/2002
43 591/2005
103 524/2009
114 901/2009
MARISTELA NASCIMENTO RIBA 6 228/1994
75 210/2008
MAURICI ANTONIO RUY 102 486/2009
MAURICIO DA SILVA MARTINS 75 210/2008
MAURICIO JOSÉ MATRAS 195 108/1996
MAURO SOVIERSOSKI TATARA 72 12/2008
MICHAEL HILBERT DIPP DE O 10 395/1995
38 964/2004
MICHELLI CREPALDI VAZ 75 210/2008
MIEKO ITO 172 500/2012
MILKEN JACQUELINE C. JACO 86 597/2008
MILKEN JACQUELINE CENERIN 113 886/2009
128 786/2010
130 857/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 46 456/2006
MIRIAN BACCHI CAMILLO 87 615/2008
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 197 121/2008
198 122/2008
MOZAR TADEU LOPES 58 408/2007
154 895/2011
NELSON PASCHOALOTTO 177 620/2012
NORMA ROZARIO VIDAL TATAR 72 12/2008
OLDEMAR MARIANO 3 139/1992
18 510/1997
169 365/2012
170 366/2012
199 85/2002
OSEAS SANTOS 12 94/1996
PATRICIA DE MELLO FONTOUR 75 210/2008
PATRICIA ELSBETH PETTER M 26 36/1999
PATRICIA FERREIRA MENDES 10 395/1995
38 964/2004
PATRICIA MARIN DA ROCHA 48 897/2006
PAULO CESAR TORRES 77 288/2008
PAULO MARTINS 74 104/2008
108 694/2009
151 348/2011
PAULO SERGIO WINCKLER 133 1013/2010
185 992/2012
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H 6 228/1994
75 210/2008
PERICLES A. GRACINDO DE O 3 139/1992
PERICLES LANDGRAF ARAUJO 63 599/2007
101 312/2009
RAFAEL COMAR ALENCAR 201 67/2012
RAUL GALETO DINIES 34 15/2004
44 356/2006
REGINA MARIA VASSAO IEZAK 51 1112/2006
REGINALDO FANCHIN 40 1107/2004
92 906/2008
93 907/2008
REINALDO ANTONIO BRESSAN 16 311/1997
REINALDO MIRICO ARONIS 147 66/2011
160 100/2012
RENATO CARDOSO CAETANO 108 694/2009
109 696/2009
RENATO VARGAS GUASQUE 68 826/2007
101 312/2009
164 230/2012
RICARDO PAVAO TUMA 34 15/2004
RICARDO RUH 54 159/2007
55 163/2007
56 243/2007
61 556/2007
69 868/2007
71 1031/2007
76 271/2008
79 369/2008
80 430/2008
82 481/2008
83 492/2008
85 534/2008
111 831/2009
127 705/2010
131 870/2010
142 1545/2010
144 1594/2010
148 141/2011
174 588/2012
RICHART OSNI FRONCZAK 100 308/2009
RISONILDES DE JESUS PINHE 58 408/2007
ROBERTO ANTONIO BUSATO 18 510/1997
21 100/1998
199 85/2002
ROBERTO DONATO BARBOZA PI 88 640/2008
RODRIGO RUH 54 159/2007
55 163/2007
56 243/2007
61 556/2007
69 868/2007
71 1031/2007
76 271/2008
79 369/2008
82 481/2008
83 492/2008
85 534/2008
ROGERIO ZARPELAM XAVIER 168 325/2012
RONEI JULIANO FOGACA WEIS 78 340/2008
96 91/2009
RONIE CARDOSO FILHO 5 154/1994
RONY MARCOS DE LIMA 198 122/2008
ROSANGELA DA ROSA CORREA 159 39/2012
ROSE NISGOSKI 84 504/2008
ROSEMAR SOARES DE ABREU 15 72/1997
SAULO ROBERTO DE ANDRADE 102 486/2009
SAYMON FRANCKLLIN MAZZARO 202 134/2012
SERGIO REZENDE DE OLIVEIR 200 31/2011
SILVIO BATISTA 48 897/2006
SIMONE MARTINS CUNHA 88 640/2008
SONIA MARIA SCHROEDER VIE 25 25/1999
SUELEN LOURENÇO GIMENES 171 422/2012
SUZINAIRA DE OLIVEIRA 29 143/2002
35 27/2004
41 1128/2004
71 1031/2007
TADEU CERBARO 202 134/2012
TANIA MARIA AJUZ ISSA 186 996/2012
TARCISIO ARAUJO KROETZ 74 104/2008
THIAGO BUENO RECHE 168 325/2012
THIAGO LIMA BREUS 90 666/2008
VALERIA RAMOS DINIES 44 356/2006
VILSON RICARDO POLLI 16 311/1997
VINICIUS MORAES CHAGAS LI 37 869/2004
122 227/2010
182 859/2012
196 241/1999
WILLIAM STREMEL BISCAIA D 81 455/2008

1. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000033-70.1983.8.16.0064-NUTRI PRINCESA PROD.AGROPECUÁRIOS LTDA x HELENA CHARLOTTE BOOGAARD E OUTROS- à exequente, ante o decurso do prazo de suspensão dos autos -Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS-.

2. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000013-98.1991.8.16.0064-RETI AUTO RETIFICA DE MOTORES LTDA x ADIR RAMOS DE OLIVEIRA- À exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Adv. LOURIVAL MENDES-.

3. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000024-93.1992.8.16.0064-ROELOF PETTER x SEBASTIAO CARLOS MACHADO e outro-"1. Trata-se de execução de título extrajudicial proposta por Roelof Petter, cessionário do Banco do Estado do Paraná, em face de Sebastião Carlos Machado e Joaquim César Mascarenhas que tramita neste Juízo há mais de 20 anos.

Inconformada com a r. Decisão de fls. 478, que deixou de analisar a petição formulada pelo executado às fls. 390/433 e deferiu a expedição de carta de arrematação em favor do credor, a executada impetrou com Agravo de Instrumento (fls. 489/530), o qual foi julgado procedente reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, declarando nula a decisão recorrida (fls. 564/566). É o sucinto relatório. Passo a decidir. Alega o executado Joaquim Cesar Mascarenhas (fls. 390/433) que o processo encontra-se eivado de nulidades absolutas, pugnando pela nulidade da praça do imóvel e da arrematação levado a efeito. Analisando os autos, verifico que o pedido ora formulado já foi objeto de impugnação e decisão, uma vez que

pela esposa do Executado Joaquim Cesar Mascarenhas foi interposto Embargos de Terceiro autuados sob o n° 581/2003, alegando não ter sido intimada da penhora ou da realização das praças, requereu ainda a nulidade ab initio da execução, a nulidade da execução a partir da penhora e a nulidade do val da dívida.
Os embargos foram julgados improcedentes (fls. 291/298) e pelo Tribunal de Justiça foi mantida a decisão na íntegra (fls. 299/301). E mais, em virtude dos Embargos de Terceiro interpostos pelo cônjuge do executado, autuados sob o n° 550/2003, julgados procedentes, determinando o levantamento da penhora que recaiu sobre 50% (cinquenta por cento) do imóvel da matrícula n° 4610 referente à sua meação, foi prolatada a r. decisão de fls. 345/346, preservando o direito assegurado pela cônjuge meeira e prosseguindo-se a arrematação com relação aos outros 50% (cinquenta por cento) do imóvel, não havendo que se falar em nulidade da arrematação ou ato inexistente.
Outrossim, a esposa do Executado compareceu espontaneamente ao processo, recebendo-o no estado em que se encontrava, inclusive peticionado às fls. 283, 304/305, 315/316 e 338/341, questionando, por coincidência, os pedidos ora formulados pelo executado, ou seja, nulidade da arrematação, nulidade da conta elaborada pela contadora, os quais inclusive, já foram objeto de decisão, e não satisfeitos com as determinações prolatadas, a parte executada sempre agravou-as, nunca obtendo êxito com relação à modificação das antigas decisões meritórias deliberadas, principalmente no que diz respeito à nulidade da arrematação, sendo inclusive já decidido pelo Tribunal (fls. 156/158). Deste modo, não existe ato inexistente no processo como alega a parte executada, estando em perfeita conformidade os atos até então praticados, respeitando sempre os termos legais, sendo que as questões arguidas já foram decididas, conforme já elucidado, todas confirmadas pelo Tribunal de Justiça. No entanto, não satisfeitos do esgotamento que ocorreu na via processual, a parte executada tenta de qualquer forma, através de reiterados pedidos, tentar obter uma nova brecha, trazendo sempre as mesmas questões à baila, a ser objeto de nova decisão.
Entendo que as alegações expostas pela parte executada, são de rosseira impertinência, consubstanciando verdadeiro desrespeito ao Po er Judiciário - cuja estrutura minguada já se vê às turras para distribuir o tempo de serviço entre inúmeras demandas que tramitam e agora se vê obrigada a processar e julgar o presente expediente - e à parte, cujo direito material mais uma vez tem sua realização prolongada. Longe de se impor limites ao direito de defesa, este deve ser exercido dentro das regras processuais e com temperamentos, pautado sempre nos princípios da lealdade e da boa fé. A inobservância de tais princípios, de forma propositada e sistemática, é ato que deve ser combatido pelo juízo da causa, com o fito de prevenir as atitudes abusivas e incompatíveis com o ambiente forense, o que vem ocorrendo nos autos, em reiterados pedidos repetitivos interpostos pela parte executada, obstando o andamento do processo, causando verdadeiro tumulto processual.
Desta forma, entendo que a conduta praticada pela parte executada encaixa-se perfeitamente ao disposto do artigo 600, inciso II do CPC, devendo ser aplicado a parte ré a multa prevista no artigo 601 do mesmo diploma processual, no percentual de 15% do valor atualizado do débito em execução, em favor do credor. Neste sentido: PROCESSO DE EXECUÇÃO - EXCEÇAO DE PRÉEXECUTIVIDADE - INFUNDABILIDADE - TENTATIVA DE PROCRASTINAR O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO EXECUTIVO - MULTA - HIPÓTESE QUE JUSTIFICA A SUA APLICAÇÃO - ARTIGO 600, INCISO II, E 601 DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. 1. O processo se afigura como instrumento de satisfação do interesse público na busca da composição dos conflitos, sendo certo que dois princípios de crucial importância hão que se fazer presentes e necessitam ser obedecidos, quais sejam o da celeridade e o do contraditório. O magistrado, sem infringir o princípio do contraditório, deve, valendo-se do seu bom senso, impedir que se pratiquem reiteradamente atos que atentem contra a dignidade da justiça, obstando, desta feita, que o processo se transforme em instrumento de eternização das ações e seja utilizado como arma para retardar ao máximo o cumprimento dos comandos judiciais. 2. No caso, restando demonstrado que o exeque te vem reiteradamente se valendo de incidentes processuais manifestamente infundados, com alegações desprovidas de qualquer embasamento jurídico e ainda por cima se utilizando de vias recursais com repetição de idênticas matérias, tudo isso no intuito claro de procrastinar o regular andamento do processo de execução, atentando contra a dignidade da justiça, viável se afigura a aplicação da multa inserta no artigo 601, cumulado com o artigo 600, inciso II, do estatuto Processual Civil. (Ag 18144220048070000/DF. Rel. J.J. COSTA CARVALHO, julgado em 27.09.2004. 2ª T. Cível Publicação: 04/11/2004). 2. Cumpra-se integralmente a r. Decisão de fl. 561..." - Decisão de fl. 561: "1. Defiro o pedido de fl. 556, item "b", expeça-se carta de arrematação nos termos da r.Decisão de fl. 478, item 4. 2. Preliminarmente à análise do item "c" de fl. 556, intime-se o exequente para que junte aos autos as guias pagas em favor dos executados junto a Secretaria da Receita Estadual, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, cumpridos os itens 1 e 2, retornem os autos conclusos." -Advs. JULIANA MARQUES SANTOS OLIVEIRA, CAMILA BRANDALISE ROMEL, CAROLINA BRANDALISE ROMEL, ANGELA MARIA RUBINI DO PRADO, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, OLDEMAR MARIANO e PERICLES A. GRACINDO DE OLIVEIRA-.
4. INVENTARIO-0000014-15.1993.8.16.0064-MARCO ANTONIO SGUÁRIO x MILTON SGUÁRIO- A inventariante para que efetue o depósito de custas de partilha no valor de R$ 179,92 (cento e setenta e nove reais e noventa e dois centavos). -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-.
5. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000025-10.1994.8.16.0064-WANDERSON LUIZ DIAS XAVIER x CESAR A BUBLITZ e outro- Às partes, ante o laudo de avaliação de fls. 113/116, no prazo legal. -Advs. JOAO MARIA DE GOES JUNIOR, RONIE CARDOSO FILHO, LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO e ANTONIO LUIZ KASTELIJNS-.
6. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000027-77.1994.8.16.0064-PONTRAC MAQUINAS AGRICOLAS S/A x PAULO ROBERTO TEIXEIRA MAINARDES e outro- À exequente, em cinco dias, para que dê andamento ao feito, ante o decurso do prazo de suspensão -Advs. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG e MARISTELA NASCIMENTO RIBAS GERLINGER-.
7. INVENTARIO-0000017-33.1994.8.16.0064-LUIZ ANTONIO MENARIM x LUIZ MENARIM- Ao inventariante, para retirada dos Formais de Partilha -Adv. LAURO LOPES-.
8. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000136-57.1995.8.16.0064-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ISAIAS MOREIRA FERRAZ- Ao exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.
9. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000151-26.1995.8.16.0064-ALCIDES M. MENDES & CIA x LAIR CANHA MACHADO e outro- À exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Adv. LOURIVAL MENDES-.
10. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000029-13.1995.8.16.0064-E DEGRAF & CIA LTDA x WALTER NEUDI THIEDEMANN- Ao exequente, para manifestação no prazo legal, acerca da exceção de pré - executividade apresentada. -Advs. MICHAEL HILBERT DIPP DE OLIVEIRA. e PATRICIA FERREIRA MENDES-.
11. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000114-96.1995.8.16.0064-ALCIDES M. MENDES & CIA x JAMIR BONFIM- À exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Adv. LOURIVAL MENDES-.
12. COBRANCA (ORD)-0000037-53.1996.8.16.0064-OSVALDO CLAUSEN & CIA LTDA x RINGO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA- à exequente, em quarenta e oito horas, para que promova o andamento do feito, sob pena de extinção por abandono -Advs. OSEAS SANTOS e ANGELA MARIA BREGINSKI-.
13. INDENIZACAO (SUM)-0000158-81.1996.8.16.0064-DAIANE CRISTINA COSTA SILVA e outro x SETAPLAN CONSTRUÇAO CIVIL LTDA e outro- À credora, em dez dias, para dizer sobre a satisfação total de seu crédito, sendo que, em caso de silêncio, presumir-se-á a quitação e o processo será extinto com base no art. 794 I do Código de Processo Civil -Advs. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, MARIA INES FURTADO CORREA GABRIEL e DIONY ROBERT CONCEIÇÃO-.
14. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000155-29.1996.8.16.0064-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ROBERTO DE ALMEIDA- ao exequente, ante o decurso do prazo de suspensão -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.
15. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000087-45.1997.8.16.0064-SERIAL MADEIREIRA LTDA x MOVEIS AGABEN LTDA e outro- Ao requerente em 05 (cinco) dias ante o retorno da carta oficial encaminhada ao exequente (informação do correio: "não existe a rua em União da Vitória") -Advs. MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO, HAMILTON CUNHA GUIMARÃES JUNIOR, ANA CLAUDIA BASSETTI DA CUNHA e ROSEMAR SOARES DE ABREU-.
16. RESCISAO DE COMPRA E VENDA-0000042-41.1997.8.16.0064-A RELA S/A INDUSTRIA E COMERCIO x BERENICE MACHADO BONILHA- à requerente, em cinco dias, para que promova o andamento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão -Advs. REINALDO ANTONIO BRESSAN, VILSON RICARDO POLLI e AURELIO COSENZA RELA ZATTONI-.
17. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000075-31.1997.8.16.0064-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FREDI WILSON SCHOEMBAECLER- Ao exequente, em cinco dias, para que promova o andamento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.
18. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000099-59.1997.8.16.0064-SOCIEDADE COOPERATIVA CASTROLANDA LTDA x JOHANNES VAN DE RIET- À exequente, ante o decurso do prazo de suspensão, em cinco dias -Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO-.
19. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000185-30.1997.8.16.0064-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO ALVES DE GODOY e outro- Ao exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.
20. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000183-60.1997.8.16.0064-PARANATRATOR LTDA x LUCIANO MARQUES DE SOUZA- À exequente, em cinco dias, para que promova o andamento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.
21. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000234-37.1998.8.16.0064-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A SOB INTERVENCAO x FERNANDO RIBAS TAQUES e outro- Ao exequente, ante o decurso do prazo de suspensão -Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO-.
22. ARROLAMENTO-0000231-82.1998.8.16.0064-AZENIR FERREIRA BUENO x JOSE PEDRO DE SOUZA BUENO- Aos interessados, em cinco dias, sobre o auto de partilha de fls. 296/298 -Advs. GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ e ANTONIO MAURICIO GONÇALVES-.
23. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0000169-42.1998.8.16.0064-PARANATRATOR LTDA x CLAUDIONOR FLUGEL JUNIOR- Ao exequente, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 225 verso, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.
24. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000168-57.1998.8.16.0064-PARANATRATOR LTDA. x DAVI CURSINO JORGE- À requerente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.
25. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000134-48.1999.8.16.0064-COMERCIAL GERDAU LTDA x JOSEF FRANS MAYER-A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça Luis Antonio Barreto: RG 5.768.863-7, CPF/MF 548.890.659-20, no valor de R$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), junto ao Banco do Brasil, agência 0485-5, conta poupança nº 13005-2. Ficando a mesmo, ainda, ciente de que deverá juntar aos autos o respectivo comprovante do depósito. -Advs. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR e DANIEL BARCELLOS BALDO-.
26. REPARACAO DE DANOS-0000091-14.1999.8.16.0064-HARLEY ADRIANUS MITTELSTEDT x ARIELSON DE JESUS LOPES COSTA- Ao requerente, em cinco

dias, para que promova o andamento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão -Adv. PATRICIA ELSBETH PETTER MITTELSTEDT-.
27. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000255-76.1999.8.16.0064-COMERCIAL SUL PARANA S/A AGRO PECUARIA x MARCIO JOSE LOPES e outros- À exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.
28. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0000141-69.2001.8.16.0064-MOTTIN FACTORING LTDA x GRANADO PNEUS LTDA- Ao exequente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca da petição de fl. 303. -Advs. MARIA INES FURTADO CORREA GABRIEL, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e DIONY ROBERT CONCEIÇÃO-.
29. DEPOSITO-0000461-85.2002.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO,FINANCIAMENTO E INVEST. x ADIR DOS SANTOS CARVALHO- À requerente, em cinco dias, para que promova o andamento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão -Advs. JOSE ELI SALAMACHA e SUZINAIRA DE OLIVEIRA-.
30. MONITORIA-0000206-30.2002.8.16.0064-COMERCIAL SUL PARANA S/A AGROPECUARIA x LUCIANO GOMES MARQUES DE SOUZA- À exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Advs. DOUGLAS OSAKO e MARISA KIKUTI MAEDA-.
31. MONITORIA-0000538-94.2002.8.16.0064-COMERCIAL SUL PARANA S/A AGROPECUARIA x LUCAS LEFFERS- À requerente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Adv. DOUGLAS OSAKO-.
32. MONITORIA-0000469-28.2003.8.16.0064-PARANATRATOR LTDA x OTELO AMATO- À requerente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.
33. DEPOSITO-0000527-31.2003.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x EVA MEIRE FERREIRA DE ARAUJO- À requerente, em cinco dias, para que promova o andamento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.
34. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000341-71.2004.8.16.0064-JOAQUIM CESAR MASCARENHAS e outro x MARIO KASSIES e outro- Às partes, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Advs. RICARDO PAVAO TUMA e RAUL GALETO DINIES-.
35. DEPOSITO-0000309-66.2004.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVEST. x CARLOS CESAR CARNEIRO- À requerente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Advs. JOSE ELI SALAMACHA e SUZINAIRA DE OLIVEIRA-.
36. INDENIZACAO (ORD)-0000461-17.2004.8.16.0064-JEFFERSON BIGASKI x BRUCINEI MAZZORCA DE APARECIDA e outro- Ao requerente, ante a resposta do oficio da Receita Federal de fls. 160, no prazo de cinco dias. -Adv. ANDRE GOMES SILVESTRE-.
37. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000364-17.2004.8.16.0064-CLAUDIO KUGLER e outro x SETAPLAN CONSTRUÇAO CIVIL LTDA-A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça Luis Antonio Barreto: RG 5.768.863-7, CPF/MF 548.890.659-20, no valor de R$ 199,41 (cento e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), junto ao Banco do Brasil, agência 0485-5, conta poupança nº 13005-2. Ficando a mesmo, ainda, ciente de que deverá juntar aos autos o respectivo comprovante do depósito. -Advs. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA e VINICIUS MORAES CHAGAS LIMA-.
38. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000360-77.2004.8.16.0064-E DEGRAF E CIA LTDA x SERGIO LUIS GOMES DE SOUZA- à exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Advs. PATRICIA FERREIRA MENDES e MICHAEL HILBERT DIPP DE OLIVEIRA.-.
39. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-0000757-39.2004.8.16.0064-WALTER OEMULLER e outros x BRASIL TELECOM S/A- À exequente, em cinco dias, para que promova o andamento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão -Advs. ISABEL APARECIDA HOLM, BYARA D TASSIS PIRES, FELIPE SOARES VARGAS e LARISSA RIBEIRO GIROLDO-.
40. EXECUCAO DE SENTENCA-0000318-28.2004.8.16.0064-MOZAR TADEU LOPES x PAGINA UM JORNAIS E PUBLICAÇÕES LTDA-As partes, para que no prazo legal, manifestem-se acerca do oficio de fls. 338. -Advs. MARCOS SERGIO J. MARTINS, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, REGINALDO FANCHIN e EDUARDO TORRES MACEDO-.
41. DEPOSITO-0000945-32.2004.8.16.0064-B V FINANCEIRA S/A C F I x JOEL ROMBLESPERGER- À exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Advs. JOSE ELI SALAMACHA e SUZINAIRA DE OLIVEIRA-.
42. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000328-38.2005.8.16.0064-BANCO ITAÚ S/A x IVONETE M L AUTO PEÇAS e outros- Ao exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.
43. MONITORIA-0000486-93.2005.8.16.0064-COMERCIAL SUL PARANA S/A AGROPECUARIA x LUIZ MARIO DE FARIAS- Ao requerente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 175 -Advs. DOUGLAS OSAKO e MARISA KIKUTI MAEDA-.
44. USUCAPIAO-0000518-64.2006.8.16.0064-LEILA REGINA GOMES- À requerente em cinco dias, para recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, bem como, para que retire o edital de citação -Advs. RAUL GALETO DINIES e VALERIA RAMOS DINIES-.
45. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000980-21.2006.8.16.0064-JOSE LUIZ MOREIRA x WILEY LOPES- Ao exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Advs. DIRCEIA MOREIRA e JOSE VALDECI DA ROSA-.
46. COBRANCA (SUM)-0000407-80.2006.8.16.0064-JURADILSON DE SANTIS x BRADESCO SEGUROS S/A- Ao requerido, para que no prazo legal, efetue o pagamento das custas processuais no valor de: Escrivania do Cível: R$ 346,87; Distribuidor R$ 55,85, Contador: R$ 20,17; Oficial de Justiça Luis Antonio Barreto: R $ 66,47, Funjus: R$ 22,50, mediante guias a serem emitidas no site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br). -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.
47. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000433-78.2006.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVEST. x EDSON RODRIGUES DE QUADROS- Ao requerido, para retirada do alvará judicial - "...3. Diante do termo de cessão de crédito juntado, intime-se o exequente para que se manifeste com relação ao pedido de substituição do polo ativo, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-.
48. MONITORIA-0000374-90.2006.8.16.0064-COTRASA COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA x TRANSPORTADORA KREMER LTDA- Ao requerente, para que no prazo legal, efetue o pagamento das custas processuais no valor de: Escrivania do Cível: R$ 446,50, Distribuidor: R$ 2,49, Contador R$ 10,09, mediante guias emitidas no site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br). -Advs. PATRICIA MARIN DA ROCHA, SILVIO BATISTA e BRUNO MARTIN BATISTA-.
49. INVENTARIO-0001035-69.2006.8.16.0064-ELEONI APARECIDA CARNEIRO x RIVADAL GOMES CARNEIRO e outro- Ao requerente, para retirada do formal de partilha -Adv. EDUARDO TORRES MACEDO-.
50. ANULACAO DE TITULO-0000405-13.2006.8.16.0064-MICHELE BECK IVANOSKI x MALHARIA VIUVA SIMAO LTDA- À exequente, para retirada do alvará judicial, bem como, para que no prazo de 10 (dez) dias, diga sobre a satisfação total de seu crédito, sendo que, em caso de silêncio, presumir-se-á a quitação e o processo será extinto com base no art. 794 I do Código de Processo Civil -Adv. EDUARDO TORRES MACEDO-.
51. SUSTACAO DE PROTESTO-0001154-30.2006.8.16.0064-CONSTRUTORA I C GUEDES LTDA x ALEX OLIVEIRA RODRIGUES ME- Ao requerido, para que no prazo legal, manifeste-se acerca da petição de fls. 101/102. -Adv. REGINA MARIA VASSAO IEZAK-.
52. USUCAPIAO-0000508-20.2006.8.16.0064-THIAGO WILSON DA LUZ KAILER- Ao autor, em cinco dias, para juntada da ART referente ao profissional que elaborou a Planta de fls. 130/131, bem como, em igual prazo se manifeste acerca do contido na petição de fl. 147que dê cumprimento ao item 2, da r. Decisão de fl. 141-Advs. JOAO LUIZ STEFANIAK e JOSE LUIZ STEFANIAK-.
53. INDENIZACAO (ORD)-0000979-02.2007.8.16.0064-JOSE ADILSON LOPES x BANCO DIBENS S/A- Ao credor, para retirada do alvará judicial, bem como, para que no prazo de 10 (dez) dias, diga sobre a satisfação total de seu crédito, ficando ciente que, em caso de silêncio, presumir-se-á a quitação e o processo será extinto com base no art. 794 I do Código de Processo Civil -Adv. JOAO CAETANO SANDRINI-.
54. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001564-54.2007.8.16.0064-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIERITOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x JOAO CARLOS FAGUNDES- Ao requerente, em cinco dias, para que promova o andamento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão -Advs. JOSE ELI SALAMACHA, RODRIGO RUH e RICARDO RUH-.
55. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001462-32.2007.8.16.0064-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS x ANGELO CESAR DA SILVA- Ao requerente, em cinco dias, para que promova o andamento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão -Advs. JOSE ELI SALAMACHA, RICARDO RUH e RODRIGO RUH-.
56. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001595-74.2007.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVEST. x JOSE ALBERTO COSTA- À requerente, em cinco dias, para que promova o andamento do feito,ante o decurso do prazo de suspensão -Advs. JOSE ELI SALAMACHA, RODRIGO RUH e RICARDO RUH-.
57. COBRANCA (ORD)-0001037-05.2007.8.16.0064-COLEGIO EMILIA ERICHSEN x EVA FRANCELINA VIEIRA FERRAZ- Ao requerente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Adv. LUIZ JORGE KORDEL-.
58. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0001132-35.2007.8.16.0064-NICANOR DE PAULA MACHADO x CLAUDIO CASTRO FILHO- Às partes, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Advs. RISONILDES DE JESUS PINHEIRO e MOZAR TADEU LOPES-.
59. USUCAPIAO-0001102-97.2007.8.16.0064-ROELOF PETTER e outro- Aos autores, em cinco dias, para que promovam o andamento do feito, manifestando-se acerca da certidão negativa de fl. 55 do Sr. Oficial de Justiça -Adv. LILIAN ALICE PETTER-.
60. COBRANCA (ORD)-0001423-35.2007.8.16.0064-BANCO VOLKSWAGEN S/A x FREDI WILSON SCHOEMBAECHER- Ao requerido, ante o depósito de fls. 162, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-.
61. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001593-07.2007.8.16.0064-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA x JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA- À requerente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Advs. RICARDO RUH e RODRIGO RUH-.
62. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0001569-76.2007.8.16.0064-BUNGE FERTILIZANTES S/A x JULIO CESAR MENARIM e outros- à exequente, em cinco dias, para que promova o andamento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão -Advs. JOSE ANTONIO MOREIRA e KARINA DA SILVA BELOTO-.
63. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0001571-46.2007.8.16.0064-BUNGE FERTILIZANTES S/A x JULIO CESAR MENARIM e outros- À exequente, em cinco dias, para que promova o andamento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão -Advs. JOSE ANTONIO MOREIRA, PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e KARINA DA SILVA BELOTO-.
64. INVENTARIO-0001107-22.2007.8.16.0064-VALDIVIA MIRANDA DOS SANTOS x JOAO CRISTINO DOS SANTOS- A inventariante,ante a manifesteção de fls. 160, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE NERCI MIRANDA SANTOS-.
65. ANULATORIA-0001285-68.2007.8.16.0064-ANICE FADEL RIBAS x YO BRASIL COMERCIO E CONFECÇÕES- à requerente, em cinco dias, para que promova

o andamento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão -Adv. EDUARDO TORRES MACEDO-.

66. REINTEGRACAO DE POSSE-0001417-28.2007.8.16.0064-CIA.ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CHARLES MATSEN- Ao requerente, para que no prazo legal efetue o pagamento das custas processuais no valor de: Escrivania do Cível- R$ 121,27; Distribuidor: R$ 2,49; Contador- R$ 10,09, mediante guias de recolhimento a serem obtidas junto ao site do Tribunal de Justiça: www.tjpr.jus.br, link guias de recolhimento, sob pena de execução. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

67. CURATELA-0001609-58.2007.8.16.0064-GLACI DA ROSA CORDEIRO x EDITHE APARECIDA DA ROSA DE OLIVEIRA- Ao requerente, em cinco dias para manifestação acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 99 verso. -Adv. MARCELO FABIANO GRESKIV-.

68. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0001139-27.2007.8.16.0064-BANCO BRADESCO S/A x LEONEL KOLLER e outro- Ao exequente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 118 verso. -Advs. RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANE GUASQUE-.

69. DEPOSITO-0001009-37.2007.8.16.0064-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA x JOSE CARLOS DO CARMO- Ao requerente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Advs. JOSE ELI SALAMACHA, RODRIGO RUH e RICARDO RUH-.

70. INVENTARIO-0001443-26.2007.8.16.0064-EDILSON GOMES x VALDOMIRO GOMES e outro- Ao inventariante, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da petição de fls. 59. -Adv. FABIO JOSE DE FARIAS-.

71. DEPOSITO-0001278-76.2007.8.16.0064-BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELTON DA SILVA NUNES- À requerente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Advs. RODRIGO RUH, RICARDO RUH, SUZINAIRA DE OLIVEIRA e JOSE ELI SALAMACHA-.

72. REINTEGRACAO DE POSSE-0002577-54.2008.8.16.0064-EDSON JOSE PRIOTTO x PEDRO BOSCHECO e outro- Ao requerente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 312. -Advs. MAURO SOVIERSOSKI TATARA e NORMA ROZARIO VIDAL TATARA-.

73. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0002955-10.2008.8.16.0064-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x CARBONAR INDUSTRIA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA e outro-A exequente, para manifestação ante a insuficiencia de saldo, para bloqueio atraves do sistema Bacenjud. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

74. USUCAPIAO-0002417-29.2008.8.16.0064-FILOMENA SCURUPA e outro x ANDRÉ SICZKORIZ- Às partes, em cinco dias, para cumprimento ao item "d" de fl. 184 (termo de audiência), promovendo a juntada do mapa, memorial descritivo e ART do imóvel -Advs. FABIO JOSE DE FARIAS, LARISSA C MAGALHAES ZARUR, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, PAULO MARTINS e CASSIANO LUIZ IURK-.

75. INDENIZACAO (ORD)-0002368-85.2008.8.16.0064-JACOB JUNIOR SELMER x EGON HENRIQUE PADILHA e outros- Às partes, para que no prazo de cinco dias, manifestem-se acerca do retorno das cartas oficiais expedidas ao Sr. Jacob Junior Selmer (informação do correio: ausente) e do Sr. Egon Henrique Padilha (informação do correio: mudou-se). -Advs. PATRICIA DE MELLO FONTOURA SELMER, MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG, JEFFERSON LUIZ DE LIMA, MARISTELA NASCIMENTO RIBAS GERLINGER, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, MAURICIO DA SILVA MARTINS e MICHELLI CREPALDI VAZ-.

76. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002653-78.2008.8.16.0064-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x ANIZIO FERREIRA MACHADO- Ao requerente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Advs. RICARDO RUH, JOSE ELI SALAMACHA e RODRIGO RUH-.

77. DEPOSITO-0002304-75.2008.8.16.0064-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANGELINO PINHEIRO DA LUZ- à requerente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Advs. PAULO CESAR TORRES, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e DENISE VAZQUEZ PIRES-.

78. DEPOSITO-0002305-60.2008.8.16.0064-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x JOAO MARIA DE LIMA CASTANHO- Ao requerente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Advs. RONEI JULIANO FOGACA WEISS, JANICE IANKE e ENEIDA WIRGUES-.

79. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002266-63.2008.8.16.0064-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x ANIZIO FERREIRA MACHADO- Ao requerente, em cinco dias, para que promova o andamento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão -Advs. RODRIGO RUH e RICARDO RUH-.

80. DEPOSITO-0002307-30.2008.8.16.0064-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x JEFERSON ALMEIDA PODOLSKI- À requerente, em cinco dias, para que promova o andamento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão -Advs. RICARDO RUH e JOSE ELI SALAMACHA-.

81. EXECUCAO DE SENTENCA-0002975-98.2008.8.16.0064-PAULO ORCHEL x LUKINA WILHELMINA MARGARETHA DERKSMA DE JONG- Ao executado, em quinze dias, para que efetue o pagamento do valor da condenação (R$ 1.000,00 em fevereiro/2012), devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC -Adv. WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA-.

82. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002592-23.2008.8.16.0064-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x PATRICIA BATISTA DE CARVALHO- Ao requerente, em cinco dias, para que promova o andamento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão -Advs. RICARDO RUH e RODRIGO RUH-.

83. DEPOSITO-0002934-34.2008.8.16.0064-BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MIRIANE MENDONÇA DE OLIVEIRA- Ao requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 115. -Advs. RODRIGO RUH, RICARDO RUH e JOSE ELI SALAMACHA-.

84. INVENTARIO-0002971-61.2008.8.16.0064-ELISABETE TRAUCHINSKI MENDES x JOAO ELI MENDES- A inventariante, para que no prazo legal, manifeste-se acerca do laudo de avaliação de fls. 111. -Adv. ROSE NISGOSKI-.

85. DEPOSITO-0002310-82.2008.8.16.0064-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x WANDA MARTINS DE OLIVEIRA- Ao requerente, em cinco dias, para que promova o andamento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão -Advs. RODRIGO RUH, RICARDO RUH e JOSE ELI SALAMACHA-.

86. DEPOSITO-0002311-67.2008.8.16.0064-BANCO FINASA S/A x CARLOS ALEXANDRE FERREIRA BUENO- Ao requerente, para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, ou, em igual prazo requeira a extinção do feito -Advs. LUCIMARA PLAZA TENA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

87. COBRANCA (SUM)-0002607-89.2008.8.16.0064-BANCO CITICARD S/A x ROSICLER TRACZ- Ao requerente, para que no prazo legal, efetue o pagamento das custas processuais no valor de: Escrivania do Cível: R$ 136,37, Distribuidor: R$ 2,49, Contador: R$ 10,09, Oficial de Justiça José Carlos Stabile: R$ 265,88, mediante guias de recolhimento a serem obtidas junto ao site do Tribunal de Justiça: www.tjpr.jus.br, link guias de recolhimento. -Advs. MIRIAN BACCHI CAMILLO, JOSÉ AUGUSTO REZENDE e MARILI RIBEIRO TABORDA-.

88. ORDINARIA-0002347-12.2008.8.16.0064-IVONETE ROSA FURQUIM DE MELLO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- As partes, para manifestação acerca do laudo pericial de fls. 271/312, no prazo de cinco dias. -Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, SIMONE MARTINS CUNHA, ROBERTO DONATO BARBOZA PIRES DOS REIS e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO-.

89. INVENTARIO-0002756-85.2008.8.16.0064-LAURI MARTINS DE OLIVEIRA x GERACINA LOPES OLIVEIRA e outro- Ao inventariante, para que efetue o depósito das custas de partilha no valor de R$ 179,92 (cento e setenta e nove reais e noventa e dois centavos). -Advs. DIONY ROBERT CONCEIÇÃO e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-.

90. INTERDICAO-0002530-80.2008.8.16.0064-WALDOMIRO TEIXEIRA WEIGERT x IZABEL CRISTINA WEIGERT- As partes, em 05 (cinco) dias, para manifestação acerca do laudo pericial de fls. 379/382. -Advs. EDUARDO RAMOS CARON TESSEROLLI, THIAGO LIMA BREUS, EDUARDO TESSEROLLI e ADILSON PILONETTO-.

91. INVENTARIO-0002531-65.2008.8.16.0064-MARGARETE DE MOURA MACHADO x EDSON JOSÉ MARCONDES CARNEIRO- A inventariante, ante a resposta do oficio de fls. 149/157, no prazo de cinco dias. -Adv. ADRIANA CICHELLA GOVEIA-.

92. MANDADO DE SEGURANCA-0002208-60.2008.8.16.0064-TEREZINHA DE JESUS MILANI FERRARI x PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO- À requerente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Advs. REGINALDO FANCHIN e EDUARDO TORRES MACEDO-.

93. MANDADO DE SEGURANCA-0002209-45.2008.8.16.0064-HELVA BOURGUIGNON BANNACH x PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO- À requerente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Advs. REGINALDO FANCHIN e EDUARDO TORRES MACEDO-.

94. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0002763-77.2008.8.16.0064-LUISE FABIANA DOS SANTOS OLIVEIRA x PIETER GYSBERT SLINGERLAND- À exequente, em cinco dias, para que promova o andamento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão -Adv. DOUGLAS OSAKO-.

95. REPARACAO DE DANOS-0002821-46.2009.8.16.0064-WALTER VALENGA x ESPOLIO DE RANULFO COUTINHO SIMOES e outro- Ao requerente ante a manifestação do Ministério Público: "ao autor para ratificar/retificar os memoriais apresentados em seu favor às fls. 116/122, eis que o requerente na referida peça não é parte nestes autos, visando evitar alegações futuras de nulidade e cereamento de defesa". -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-.

96. REINTEGRACAO DE POSSE-0002800-70.2009.8.16.0064-BANCO FINASA S/A x CARMO VANDERI RODRIGUES DE OLIVEIRA- Ao requerente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Advs. RONEI JULIANO FOGACA WEISS, FLAVIA DIAS DA SILVA, JANICE IANKE e ENEIDA WIRGUES-.

97. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002819-76.2009.8.16.0064-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CARLOS ALBERTO MATOS- Ao requerente, ante o retorno da Carta Precatória da Comarca de Tibagi. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e DENISE VAZQUEZ PIRES-.

98. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0002730-53.2009.8.16.0064-MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES x L G M DE SOUZA & CIA LTDA. e outro- À exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Adv. EMERSON CARLOS PEDROSO-.

99. ORDINARIA-0002331-24.2009.8.16.0064-FLORISNAL PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A- Ao requerente, para retirada do alvará judicial -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

100. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0002480-20.2009.8.16.0064-ROSANGELA DAS GRAÇAS HULTMANN DA SILVA x EURIDES MACHADO DE SOUZA- Ao exequente para prosseguimento do feito, bem como, ante o retorno da carta oficial (informação do correio: não procurado). -Advs. CAROLINA PINTO FIGUEIREDO FRONCZAK e RICHART OSNI FRONCZAK-.

101. CONSTITUTIVA NEGATIVA-0003082-11.2009.8.16.0064-REINALDO HUSCH e outros x BANCO BRADESCO S/A- Às partes, em dez dias, sobre o laudo pericial (fls. 864/908) -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e RENATO VARGAS GUASQUE-.
102. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-0002411-85.2009.8.16.0064-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JOAO MARIA MACHADO DA SILVA e outro- Ao requerente, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do depósito de fls. 134. -Advs. SAULO ROBERTO DE ANDRADE e MAURICI ANTONIO RUY-.
103. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0002523-54.2009.8.16.0064-COMERCIAL SUL PARANA S/A AGROPECUARIA x SEBASTIAO CARLOS MACHADO- Ao exequente, ante a certidão de fls. 79 verso. -Advs. DOUGLAS OSAKO e MARISA KIKUTI MAEDA-.
104. USUCAPIAO-0003089-03.2009.8.16.0064-JOSE DE SOUZA RIBEIRO- Ao requerente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Adv. FABIO JOSE DE FARIAS-.
105. EXECUCAO DE SENTENCA-0002706-25.2009.8.16.0064-JACINTO ARMED PEDROLLO x BANCO REAL ABN AMRO REAL S/A- Ao credor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga sobre a satisfação total de seu crédito, ciente de que, em caso de silêncio, presumir-se-à a quitação e o processo será extinto. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.
106. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0003091-70.2009.8.16.0064-BANCO DO BRASIL S/A x MUTSUMI CLARA TAKANO OKUBO e outro- Ao exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Advs. CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA e ARINALDO BITTENCOURT-.
107. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002852-66.2009.8.16.0064-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x OSMAIR APARECIDO DA SILVA- à requerente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e DENISE VAZQUEZ PIRES-.
108. ORDINARIA-0003085-63.2009.8.16.0064-ADRIANA APARECIDA RIBEIRO x MUNICIPIO DE CASTRO- À requerente para retirada do alvará judicial, bem como, para que no prazo de dez dias, diga sobre a satisfação total de seu crédito. Em caso de silêncio, presumir-se-á a quitação e o processo será extinto com base no art. 794 I do Código de Processo Civil -Advs. JULIANA GOLTZ, RENATO CARDOSO CAETANO, PAULO MARTINS e DANIELE PERUFO-.
109. ORDINARIA-0002902-92.2009.8.16.0064-ANA MARIA LAROCCA ALVES x MUNICIPIO DE CASTRO- À requerente, para retirada do alvará judicial, bem como, para que no prazo de dez dias, diga sobre a satisfação total de seu crédito, sendo que, em caso de silêncio, presumir-se-á a citação e o processo será extinto com base no art. 794 I do Código de Processo Civil -Adv. RENATO CARDOSO CAETANO-.
110. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0002492-34.2009.8.16.0064-COMERCIAL SUL PARANA S/A - AGROPECUARIA x AMILTON XAVIER DA SILVA- À exequente, ante o decurso do prazo de suspensão -Adv. DOUGLAS OSAKO-.
111. BUSCA E APREENSAO (FID)-0003267-49.2009.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x EDSON MAURO HENRIQUE- à requerente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Advs. JOSE ELI SALAMACHA e RICARDO RUH-.
112. INVENTARIO-0002444-75.2009.8.16.0064-TEREZA SUELI DE OLIVEIRA x OLEGARIO DE OLIVEIRA e outro- À inventariante, em cinco dias, para que promova o andamento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão -Adv. EDUARDO TORRES MACEDO-.
113. DEPOSITO-0002282-80.2009.8.16.0064-BANCO FINASA BMC S/A x SEBASTIAO DE OLIVEIRA- Ao requerente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão, devendo dar prosseguimento ao feito, ou pedir a sua extinção -Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e MILKEN JACQUELINE CENERINI-.
114. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0002560-81.2009.8.16.0064-COMERCIAL SUL PARANA S/A AGROPECUARIA x CLAUDIO BUDZIAK e outro- À requerente, ante o decurso do prazo de suspensão -Advs. DOUGLAS OSAKO e MARISA KIKUTI MAEDA-.
115. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002893-33.2009.8.16.0064-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DENILSON DE JESUS MARCONDES DE ALMEIDA- à requerente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e DENISE VAZQUEZ PIRES-.
116. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002866-50.2009.8.16.0064-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELIO LUIZ PAWELAK- À requerente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e DENISE VAZQUEZ PIRES-.
117. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0002231-69.2009.8.16.0064-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RONALDO MENDES DE FREITAS- à requerente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e DENISE VAZQUEZ PIRES-.
118. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0002815-39.2009.8.16.0064-BANCO DO BRASIL S/A x WALDEMAR VRIESMAN e outro- Ao exequente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do oficio do Juízo Deprecado de fls. 123/125. -Adv. MARCIO RIBEIRO PIRES-.
119. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0003120-23.2009.8.16.0064-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO REINALDO ENGFER- Ao exequente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 90. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA-.
120. USUCAPIAO-0000159-75.2010.8.16.0064-PEDRO MATIAS DE SOUZA e outro- Às partes, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Adv. EDUARDO TORRES MACEDO-.
121. ARROLAMENTO SUMARIO-0000935-75.2010.8.16.0064-SAMELA PEDROSO DOS SANTOS e outro x JOAO MARIA DOS SANTOS SOBRINHO- À inventariante, para que no prazo legal, manifeste-se acerca do laudo de avaliação. -Adv. DEBORA MACENO-.
122. INVENTARIO-0001048-29.2010.8.16.0064-IBERTINA SOUZA ALVES KUFF e outro x ABILIO CARNEIRO DE OLIVEIRA e outro- À inventariante, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Adv. VINICIUS MORAES CHAGAS LIMA-.
123. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001885-84.2010.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CFI x MARCOS ALEX RAMOS- À requerente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Advs. JANICE IANKE e ENEIDA WIRGUES-.
124. DESPEJO-0001983-69.2010.8.16.0064-DAGOBERTO ROX x NILTON BRAZ DA SILVA e outro- Ao requerente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Adv. LUIZ JORGE KORDEL-.
125. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0001993-16.2010.8.16.0064-JURITI ASSOCIAÇAO DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR x MARCUS VINICIUS NASCIMENTO MARCON ME e outro- Ao exequente, para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca do ofício da Receita Federal de fls. 109. -Advs. DANIELLE F. MENDES e CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-.
126. ORDINARIA-0002051-19.2010.8.16.0064-MARZI SORVETES LTDA e outro x SABORISAUDE MAQUINAS SPRESS LTDA- à autora, em cinco dias, para que promova o andamento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão -Adv. BIANCA REGINA RODRIGUES DA SILVA MARIANO-.
127. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0002828-04.2010.8.16.0064-COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA x ALBERTO HUSCH e outros- Ao exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA e RICARDO RUH-.
128. DEPOSITO-0003072-30.2010.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x MARIA CLEUSA LOPES- À requerente, em cinco dias, para que promova o andamento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão, ou requeira a extinção do feito, nos termos do despacho de fl. 57 -Advs. CARLA HELIANA V M TANTIN e MILKEN JACQUELINE CENERINI-.
129. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0003146-84.2010.8.16.0064-BANCO BRADESCO S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS OZELAME LTDA e outro- Ao exequente, ante o oficio da Receita Federal de fls. 57/153, no prazo de cinco dias. -Adv. ADRIANE GUASQUE-.
130. DEPOSITO-0003257-68.2010.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CFI x JUNIOR CEZAR RODRIGUES- À requerente, em cinco dias, para que promova o andamento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão -Advs. CARLA HELIANA V M TANTIN, MILKEN JACQUELINE CENERINI e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.
131. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0003301-87.2010.8.16.0064-BANCO ITAÚ S/A x JETRO TECH DO BRASIL IND. DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outro- Ao exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Adv. RICARDO RUH-.
132. ARROLAMENTO SUMARIO-0003340-84.2010.8.16.0064-ACIR JOSE GOMES CARNEIRO x JOSEFA GOMES CARNEIRO e outro- Ao inventariante, para retirada da Carta de Adjudicação -Adv. BIANCA REGINA RODRIGUES DA SILVA MARIANO-.
133. REVISIONAL-0003723-62.2010.8.16.0064-MELISSA DE SOUZA NAPOLI x BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A- "1. Conforme certidão de fl. 171, verifico que o recurso de apelação oposto às fls. 173/190 é intempestivo, uma vez que o prazo de 15 dias teve seu início em 05/07/2012 e término em 19/07/2012, nos termos do disposto no artigo 508 do CPC, sendo protocolado os embargos apenas em 20/07/2012, motivo pela qual deixo de recebê-lo.
2. Certificado o trânsito em julgado da r. Sentença de fls. 165/169, certificado o pagamento das custas remanescentes, nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de estilo.
3. Intimações e diligências necessárias." -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-.
134. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0003740-98.2010.8.16.0064-JOAO IVAN CARNEIRO DE OLIVEIRA x JOVANE DE MELLO MATTOS- Ao exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Advs. JOAO RUIZ DIOGO JUNIOR e ARISTEU GUIMARAES FERREIRA-.
135. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0004213-84.2010.8.16.0064-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CAMPOS GERAIS - SICREDI CAMPOS GERAIS x PAULO CESAR VALENGA e outro- Ao exequente, em 05 (cinco) dias, ante a manifestação de fls. 88/89. -Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-.
136. USUCAPIAO-0004307-32.2010.8.16.0064-LEONEL PLOVAS e outro- "...2. Levando-se em consideração que se trata de ação de usucapião não contestada, visando à celeridade do processo e por questão de ec onomia da máquina judiciária, determino que os requerentes tragam, no prazo de 20 (vinte) dias, declaração, por escritura pública, junto ao Tabelionato Menarim, de 03 testemunhas que comprovem os requisitos para a aquisição originária da propriedade..." -Adv. HELTON LUIZ DE ARAUJO-.
137. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0004619-08.2010.8.16.0064-MARCIA MARGARETH URBANSKI x BV FINANCEIRA S/A CFI- Ao credor para retirada do alvará judicial, bem como, para que no prazo de 10 (dez) dias, diga sobre a satisfação total de seu crédito, sendo que, em caso de silêncio, presumir-se-á a quitação e o processo será extinto com base no art. 794 I do Código de Processo Civil -Adv. DIONY ROBERT CONCEIÇÃO-.
138. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0004813-08.2010.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CFI x JOSE MARTINS- Ao requerente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 76. -Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES-.
139. BUSCA E APREENSAO (FID)-0005978-90.2010.8.16.0064-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCIO ISRAEL FERREIRA- à

requerente, em cinco dias, para que dê prosseguimento ao feito, ante o decurso do prazo de suspensão -Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES-.
140. DEPOSITO-0006065-46.2010.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CFI x OSNEI BIASSIO- À requerente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Adv. ENEIDA WIRGUES-.
141. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0006379-89.2010.8.16.0064-BANCO BRADESCO S/A x CASEMIRO SIMKIEWCZ- Ao exequente, em cinco dias, ante a resposta do oficio da Receita Federal, às fls. 57/58. -Adv. ADRIANE GUASQUE-.
142. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0006403-20.2010.8.16.0064-BANCO ITAÚ S/A x ELUSANARA FERRAZ DE CASTRO TRANSPORTES e outro- Ao exequente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 70. -Adv. RICARDO RUH-.
143. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0006514-04.2010.8.16.0064-DIRCELEIA DE FATIMA PEREIRA x BANCO FINASA BMC S/A- Ao requerente ante o depósito de fl. 107.-Adv. DIONY ROBERT CONCEIÇÃO-.
144. EXECUCAO DE CEDULA RURAL PIG-0006577-29.2010.8.16.0064-COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA x ROBSON GIL DA SILVA e outro- À exequente, em cinco dias, para que promova o andamento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão -Advs. RICARDO RUH e JOSE ELI SALAMACHA-.
145. USUCAPIAO ESPECIAL-0000005-23.2011.8.16.0064-LEONARDO RIBEIRO DE LIMA e outro- Ao requerente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 152 (deixou de proceder a citação de Luiza Marina Gomes, tendo em vista que não foi localizada sua residência). -Adv. CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA-.
146. REVISIONAL-0000324-88.2011.8.16.0064-ANGELA PINHEIRO DO PRADO x BANCO ITAUCARD S/A- À requerente, para retirada do alvará judicial -Adv. DANIELLE MADEIRA-.
147. MONITORIA-0000345-64.2011.8.16.0064-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x NC DELGOBO & CIA LTDA- Ao requerente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.
148. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000534-42.2011.8.16.0064-COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA x HENDRIKUS RICHARD RABBERS e outro- Ao exequente em 05 (cinco) dias, ante o retorno da Carta Precatória da Comarca de Piraí do Sul. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA e RICARDO RUH-.
149. PREVIDENCIARIA-0001052-32.2011.8.16.0064-LUIZ CARLOS PINHEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "1. Ante o contido às fls. 68/69, para funcionar como perito, nomeio o Dr. CArlos A. P. Walger. Fixo honorários no valor de R$ 230,00, conforme resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Cientifique-se o nomeado de que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita. 2. Intime-se o "expert" para informar se aceita a nomeação, em 05 dias, e, em caso positivo, cumprir o artigo 431-A do Código de Processo Civil. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias..." -Adv. JOAO MANOEL GROTT-.
150. USUCAPIAO-0001100-88.2011.8.16.0064-VALDIR ANTONIO EDUARDO DA SILVA e outro- Aos requerentes, para manifestação acerca da contestação apresentada no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. BIANCA REGINA RODRIGUES DA SILVA MARIANO-.
151. DECLARATORIA-0001514-86.2011.8.16.0064-CARLOS ANTONIO MADUREIRA x SEBASTIAO JOSE MADUREIRA NETO- Ao requerente, para que no prazo legal efetue o pagamento das custas processuais: Escrivania do Cível: R $ 861,05; Distribuidor: R$ 30,25; Contador: R$ 10,09; Oficial de Justiça José Carlos Stabile: R$ 66,47, Funrejus: R$ 168,44, a serem emitidas através do site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br) link guias de recolhimento. -Advs. PAULO MARTINS e HUMBERTO H. MARONEZE-.
152. MONITORIA-0003091-02.2011.8.16.0064-INSTITUTO EDUCACIONAL DE CASTRO - INEC x GIOVANNI DE CASTRO ZADRA- Ao requerente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Adv. GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ-.
153. MONITORIA-0003571-77.2011.8.16.0064-INSTITUTO EDUCACIONAL DE CASTRO - INEC x RONALDO SOUZA DOS SANTOS- Ao requerente, em cinco dias, para que promova o andamento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão -Adv. GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ-.
154. INVENTARIO-0003855-85.2011.8.16.0064-NATALIA WROBEL KLUCZKOWSKI x ANTONIO KLUCZKOVSKI- À inventariante, em cinco dias, para que promova o andamento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão -Adv. MOZAR TADEU LOPES-.
155. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0004304-43.2011.8.16.0064-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CAMPOS GERAIS - SICREDI CAMPOS GERAIS x OSCAR MASAHIRO FURUYA e outro- Ao exequente, para que no prazo legal, manifeste- se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 143. -Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-.
156. BUSCA E APREENSAO (FID)-0004712-34.2011.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CFI x VANIR DAS GRAÇAS PINTO- À requerente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.
157. REVISIONAL-0004766-97.2011.8.16.0064-ROSANE APARECIDA MENDES QUEIROZ x BANCO FINASA BMC S/A- "1. O feito comporta julgamento antecipado a teor do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, mostrando-se desnecessária a dilação probatória. 2. Dessa feita, contados e preparados e decorido in albis o prazo recursal contra esta decisão, tornem conclusos para sentença."-Advs. DANIELLE MADEIRA, FERNANDO JOSE GASPAR e FERNANDO LUZ PEREIRA-.
158. INCIDENTE DE FRAUDE A EXECUÇAO-0000116-70.2012.8.16.0064-FERTILIZANTES OURO VERDE LTDA x ROBERTO KIRCHOF e outro- Aos executados, em 15 (quinze) dias, para que apresentem defesa -Adv. JORGE LUIZ MARTINS-.
159. MONITORIA-0000125-32.2012.8.16.0064-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x LUIZ CARLOS DE BONFIM- Ao requerente, em cinco dias, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 47 (deixou de proceder a citação do requerido, tendo em vista não localizar sua residência). -Advs. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, ROSANGELA DA ROSA CORREA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.
160. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000372-13.2012.8.16.0064-JOAQUIM COSTA RIBEIRO x BV FINANCEIRA S/A CFI-Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, justificando sua necessidade e pertinência de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento, bem como para que não obstante se entenderem que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Advs. DANIELLE MADEIRA e REINALDO MIRICO ARONIS-.
161. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000443-15.2012.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CFI x JOAQUIM COSTA RIBEIRO-Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, justificando sua necessidade e pertinência de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento, bem como para que não obstante se entenderem que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e DANIELLE MADEIRA-.
162. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000713-39.2012.8.16.0064-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DOUGLAS LOCH RIBEIRO- Ao requerente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 46 verso. -Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES-.
163. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0001173-26.2012.8.16.0064-AUTO POSTO SUL PARANA S/A x LUIZ FERNANDO BONFIM- Ao exequente, para que no prazo legal manifeste-se acerca do laudo de avaliação, penhora e intimação do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 40/42. -Adv. CAMILA DA SILVA RYBU-.
164. IMPUGNACAO AO CUMP.DA SENTENÇ-0001174-11.2012.8.16.0064-SERGIO MANOEL DE MEDEIROS GOMES x BANCO BRADESCO S/A- Às partes para manifestação acerca do cálculo de fls. 195/197 no prazo sucessivo de cinco dias. -Advs. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e RENATO VARGAS GUASQUE-.
165. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001538-80.2012.8.16.0064-RODRIGO BITENCOURT x BV FINANCEIRA S/A CFI- Ao requerente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Adv. FABIO JOSE DE FARIAS-.
166. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001539-65.2012.8.16.0064-SANDRA MARA DO NASCIMENTO BUENO PEREIRA x BANCO ITAUCARD S/A- À requerente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão -Adv. FABIO JOSE DE FARIAS-.
167. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0001545-72.2012.8.16.0064-BANCO BRADESCO S/A x STEVAN BUENO DE NAPOLI e outros- Ao exequente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca da exceção de pré- executividade de fls. 53/68, bem com ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 73 verso. -Adv. ADRIANE GUASQUE-.
168. PREVIDENCIARIA-0001730-13.2012.8.16.0064-RONILDO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- Ao requerente, em 10 (dez) dias, para manifestação acerca da contestação apresentada. -Advs. ROGERIO ZARPELAM XAVIER, THIAGO BUENO RECHE, DANIEL RODRIGUES BRIANEZ e CLAUDIO ITO-.
169. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0001898-15.2012.8.16.0064-ITAU UNIBANCO S/A x JOSENEY RODRIGUES DE ALMEIDA e outro-A exequente, para manifestação ante a insuficiencia de saldo, para bloqueio atraves do sistema Bacenjud, bem como ante o oficio da Receita Federal de fls. 64. -Adv. OLDEMAR MARIANO-.
170. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0001904-22.2012.8.16.0064-ITAU UNIBANCO S/A x TRANSCIUC TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros- Ao exequente, ante o retorno da Carta Precatória da Comarca de Cascavel. -Adv. OLDEMAR MARIANO-.
171. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002154-55.2012.8.16.0064-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CHARLA APARECIDA BASTOS GOMES- À requerente, em cinco dias, para que promova o andamento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão -Advs. FABIANA SILVEIRA e SUELEN LOURENÇO GIMENES-.
172. MONITORIA-0002476-75.2012.8.16.0064-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GILMAR FREIRE BURITI e outro- Ao requerente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 81. -Advs. MIEKO ITO e CHRYSTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA-.
173. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002677-67.2012.8.16.0064-HONORATA PENTEADO RAMOS x CREFISA S/A - CFI- Ao requerente, em dez dias, ante a contestação apresentada. -Advs. FABIO SOARES MONTENEGRO e JACQUES RESENDE G B DE CARVALHO-.
174. EXECUCAO DE CEDULA RURAL PIG-0002774-67.2012.8.16.0064-COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA x ALBERTO HUSCH e outros- Ao exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. RICARDO RUH-.
175. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0002853-46.2012.8.16.0064-ITAU UNIBANCO S/A x JUBAFRAN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- Ao exequente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 57. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
176. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002942-69.2012.8.16.0064-EDSON MARCONDES LEAL x BV FINANCEIRA S/A CFI- Ao requerente, em cinco dias, para que promova o andamento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão -Adv. FABIO JOSE DE FARIAS-.
177. REINTEGRACAO DE POSSE-0002960-90.2012.8.16.0064-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCOS SEBASTIAO DOS

SANTOS- Ao requerente em 05 (cinco) dias ante a certidão de fls. 57 do Sr. Oficial de Justiça - (deixou de dar integral cumprimento em virtude do bem encontrar-se em mau estado de conservação (sucata), sem funcionamento, onde se faz necessário que a requerente forneça meios para a sua remoção. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
178. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0003287-35.2012.8.16.0064-JOSE LUIZ PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A CFI- Ao requerente, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da contestação apresentada. -Adv. DEBORA MACENO-.
179. MONITORIA-0003382-65.2012.8.16.0064-DEMETRIO CONSTANTE KOSCH x CARLOS GOMES SANTOS- Ao requerente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 28 verso. -Adv. JOAO MANOEL GROTT-.
180. ACAO POPULAR-0003668-43.2012.8.16.0064-MARIA IZILTE NOVISKI x MUNICIPIO DE CARAMBEI e outros- À requerente, em cinco dias, ante o retorno da Carta Precatória expedida à Comarca de Curitiba/Pr (fls. 777/780), a qual retornou sem a citação do Sr. LUIS TARCÍSIO MOSSATO, indicado na inicial como presidente do IAP -Adv. HELOISA NOVISKI DIEMEIER-.
181. REINTEGRACAO DE POSSE-0003688-34.2012.8.16.0064-JOANNA ESSER VELDHUIS e outro x BENEDITO CARLOS ESTRESSE- Ao requerente em 10 (dias) para manifestação acerca da contestação apresentada. -Adv. ERNANI GONÇALVES MACHADO-.
182. DECLARATORIA-0004105-84.2012.8.16.0064-MAURICIO FONSECA FADEL e outro x LUIZ CARLOS POLISTCHUK e outros- Ao requerente, para que no prazo de dez dias, manifeste-se acerca da contestação apresentada. -Adv. VINICIUS MORAES CHAGAS LIMA-.
183. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0004146-51.2012.8.16.0064-VANDERLEI DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A CFI- Ao requerente, para que no prazo de dez dias, manifeste-se acerca da contestação apresentada. -Adv. DEBORA MACENO-.
184. DECLARATORIA-0004509-38.2012.8.16.0064-MARCOS LEXSANDRO SILVA x BV FINANCEIRA- Ao requerente, no prazo de 10 (dez) dias, ante a contestação apresentada. -Advs. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER e BIANCA REGINA RODRIGUES DA SILVA MARIANO-.
185. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0004535-36.2012.8.16.0064-SANDRA APARECIDA DE MATOS x BANCO ITAUCARD S/A-Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, justificando sua necessidade e pertinência de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento, bem como para que não obstante se entenderem que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.
186. NULIDADE-0004567-41.2012.8.16.0064-ANOR AJUZ ISSA e outro x MUNICIPIO DE CARAMBEI- Ao requerente, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca da contestação apresentada. -Advs. JULIANA GONZALES SPINARDI ALONSO, TANIA MARIA AJUZ ISSA e EDUARDO ISSA FERREIRA-.
187. ORDINARIA-0004615-97.2012.8.16.0064-ELLEN JANNEKE HELENA RABBERS TEIXEIRA DE LIMA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO FINASA BMC S/A-Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, justificando sua necessidade e pertinência de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento, bem como para que não obstante se entenderem que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Advs. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO, ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA e CRYSTIANE LINHARES-.
188. CANCELAMENTO DE PROTESTO-0004916-44.2012.8.16.0064-KICHILESKI E GURESKI LTDA e outro x HAIFA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP- Ao requerente, ante o retorno da carta oficial expedida ao Sr. Vilmar Gureski (informação do correio: não existe nº indicado). -Adv. CESAR ANANIAS BIM-.
189. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0004989-16.2012.8.16.0064-MARCIO WALESKO x BANCO SANTANDER SUCESSOR DO BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Ao requerente, para que no prazo de dez dias, manifeste-se acerca da contestação apresentada. -Adv. DEBORA MACENO-.
190. COBRANCA (ORD)-0005015-14.2012.8.16.0064-BANCO DO BRASIL S/A x JOSENEY RODRIGUES DE ALMEIDA e outros-A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça Jose Elias Tetar: RG 1.911.900, CPF/MF 340.630.569-53, no valor de R$ 216,02 (duzentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos), junto ao Banco do Brasil, agência 0485-5, conta corrente nº 18.435-7. Ficando o mesmo, ainda, ciente de que deverá juntar aos autos o respectivo comprovante do depósito. -Advs. ELOI CONTINI e DIOGO BERTOLINI-.
191. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0005072-32.2012.8.16.0064-V D GONÇALVES RESTAURANTE x EMILIO VIEIRA DA ROSA-A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça Jose Carlos Stabile: RG 1.145.527, CPF/MF 209.097.139-87, no valor de R$ 348,86 (trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), junto ao Banco do Brasil, agência 0485-5, conta poupança nº 28.437-8. Ficando a mesmo, ainda, ciente de que deverá juntar aos autos o respectivo comprovante do depósito. -Adv. JOSE AFONSO ALMEIDA TEIXEIRA-.
192. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0005111-29.2012.8.16.0064-BANCO BRADESCO S/A x ROSANGELA MARIA OZELAME- Ao exequente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 34. -Adv. ADRIANE GUASQUE-.
193. REPETICAO DE INDEBITO-0005210-96.2012.8.16.0064-HELIO SOARES DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A- Ao requerente, em dez dias, ante a contestação apresentada. -Adv. FELIPE ALBERTO KUPSKI MOREIRA-.
194. MONITORIA-0005275-91.2012.8.16.0064-COMERCIAL SUL PARANÁ S/A - AGROPECUÁRIA x SIDNEI FARIAS REGUEIRA- Ao requerente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 40 (deixou de citar Sidnei Frias Regueira, tendo em vista não localizar o nº indicado). -Adv. DOUGLAS OSAKO-.
195. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0000109-40.1996.8.16.0064-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARISA DELINSKI WEIBER- Ao executado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da petição de fls. 120. -Adv. MAURICIO JOSÉ MATRAS-.
196. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-0000141-40.1999.8.16.0064-UNIAO x LANZ MAQUINAS AGRICOLAS LTDA ME- Da baixa dos autos, dê-se ciência as partes, nada sendo requerido, arquivem-se. -Advs. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA e VINICIUS MORAES CHAGAS LIMA-.
197. EXECUCAO-0002538-57.2008.8.16.0064-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN x DALNEY CASTRO FERREIRA- "...Postas as coisas deste modo e considerando que a curadora dativa apresentou defesa por negativa geral e não alegou quaisquer matérias conhecíveis de ofício por este Magistrado, não preenchendo os requesitos formal e material acima descritos, concluo que a objeção de não - executividade deve ser rejeitada de plano. Por esses motivos e forte na jurisprudência majoritária brasileira, Rejeito de Plano a objeção de não- executividade...". -Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e HUMBERTO HARVELINO MARONEZE-.
198. EXECUCAO-0002441-57.2008.8.16.0064-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN x ANTONIO MARCOS CORREA DA SILVA- Ao exequente para manifestação acerca da resposta do oficio da Receita Federal de fls. 92 no prazo legal. -Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e RONY MARCOS DE LIMA-.
199. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000315-44.2002.8.16.0064-Oriundo da Comarca de 4 VARA CIVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA-COOPERATIVA AGROPECUARIA BATAVO LTDA x PEDRO CORNELIO DE GEUS GREYDANUS- À exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão, sob pena de devolução da carta precatória -Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO-.
200. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001010-80.2011.8.16.0064-Oriundo da Comarca de LONDRINA - 9ª VARA CIVEL-MILENIA AGROCIÊNCIAS S/A x SERGIO MANOEL DE MEDEIROS GOMES- "1.Nos termos da informação de fl. 74-v, noticiando que somente um dos veículos cuja reavaliação se requer foram penhorados nos autos da presente carta precatória, retifico o despacho de fl. 72 para que somente o veículo penhorado nestes autos seja reavaliado. 2. O pedido de reavaliação do outro veículo mencionado na petição de fls. 64/65 deverá ser feito junto ao Juízo deprecante" - (OBS: o objeto da carta precatória supra 1010-80.2011.8.16.0064 é apenas a penhora, avaliação e remoção do caminhão marca ATEGO, modelo 2425, placas ALG-3099, renavam 86.495305-4, ano de fabricação e modelo 2005, cor vermelha, chassi 9BM9580945B431997, nada constando em relação ao outro veículo no qual foi solicitada a avaliação) - à exequente, para que providencie o recolhimento das custas de avaliação -Advs. MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO, SERGIO REZENDE DE OLIVEIRA e BERNARDO GOBBO TUMA-.
201. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001462-56.2012.8.16.0064-Oriundo da Comarca de ASSAI - PARANA-COOPERATIVA AGROPECUARIA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA x CLAUDINEI REZENDE- À requerida, em cinco dias, para que informe o endereço onde poderá ser realizada a busca e apreensão, sob pena de devolução da carta precatória -Advs. RAFAEL COMAR ALENCAR e CARLOS ARAUZ FILHO-.
202. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0003346-23.2012.8.16.0064-Oriundo da Comarca de TIBAGI-BANCO DO BRASIL S/A x CASSIO MENARIM-A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça Luis Antonio Barreto: RG 5.768.863-7, CPF/MF 548.890.659-20, no valor de R$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), junto ao Banco do Brasil, agência 0485-5, conta poupança nº 13005-2. Ficando a mesmo, ainda, ciente de que deverá juntar aos autos o respectivo comprovante do depósito. -Advs. SAYMON FRANCKLLIN MAZZARO, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO e CINTIA MOLINARI STEDILE-.
?

Castro, 21 de fevereiro de 2013.
Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Funcionária Juramentada

CIANORTE

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA
1° VARA CIVEL
RELACAO Nº 09/2013
JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON - JUIZ DE DIREITO
BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - SERVENTUÁRIO

RELACAO Nº 09/2013

ALDEBARAN ROCHA FARIA NET 0077 003476/2010
ALESSANDRO DIAS PRESTES 0045 000188/2000
ALTIMAR PASIN DE GODOY 0024 000829/1996
0053 000377/2001
0075 000557/2009
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEI 0072 000648/2004
ANDERSON FORBECK BATTISTE 0016 000887/1995
ANTONIO COMPARSE DE MELLO 0057 000643/2001
ANTONIO MARTINI NETO 0080 007374/2010
ANTONIO PEREIRA DO LAGO 0040 000729/1998
0041 000100/1999
0043 000077/2000
0061 000106/2002
ANTONIO ROGÉRIO 0001 000812/1987
0036 000497/1998
0047 000456/2000
0074 000096/2008
BLAS GOMM FILHO 0028 001137/1996
0029 000170/1997
0033 000308/1998
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0006 000261/1993
0012 000130/1995
0021 001159/1995
0030 000576/1997
0083 004758/2011
CAIO MÁRIO MOREIRA JÚNIOR 0002 001277/1987
CARLITO RAIMUNDO SOUZA 0077 003476/2010
CARLOS ALEXANDRE VAINE TA 0044 000151/2000
CARLOS EDUARDO PINTO 0067 000490/2002
CARLOS FERNANDO FECCHIO D 0044 000151/2000
CESAR AUGUSTO PRAXEDES 0026 000927/1996
0027 001125/1996
0048 000487/2000
0072 000648/2004
CLAUDINETE PETEK VALENTIN 0058 000001/2002
CLEONICE CANGUSSU DANTAS 0012 000130/1995
DANIEL BARBOSA MAIA 0031 000004/1998
DENILSON DA ROCHA E SILVA 0068 000506/2002
EDILSON S. KLOKNER 0009 000127/1994
EDIMARA SOARES DE SOUZA 0067 000490/2002
EDSON SHOITI FUGIE 22.246 0019 001089/1995
ELIANA FERRARI FELIPE GA 0051 000355/2001
0059 000016/2002
ELIEUZA SOUZA ESTRELA 0070 000030/2003
FERNANDO CÉSAR GALLO 0080 007374/2010
FERNANDO GRECCO BEFFA 0055 000463/2001
FLÁVIO STEINBERG BEXIGA 0081 002364/2011
FRANCISCO DE ASSIS SOARES 0071 000028/2004
GABRIEL SOARES JANEIRO. 0052 000376/2001
GLÁUCIO MIAKI 0066 000445/2002
GUILHERME HENRIQUE HAMADA 0002 001277/1987
HENRIQUE AFONSO PIPOLO 0065 000270/2002
JAIME PEGO SIQUEIRA 0047 000456/2000
0073 000500/2007
JOAQUIM PEREIRA A.JUNIOR. 0048 000487/2000
JORGE LUIS RODRIGUES 0018 000920/1995
JOSE DORIVAL PEREZ 0011 000079/1995
0022 000549/1996
0023 000580/1996
0040 000729/1998
0041 000100/1999
JOSE FRANCISCO PEREIRA 0046 000398/2000
JOSÉ MAREGA 0049 000300/2001
JOSÉ ROBERTO LOUREIRO 0005 000127/1990
JULIO CEZAR FECCHIO. 28.7 0050 000329/2001
JURANDIR GONÇALVES 0001 000812/1987
LINO MASSAYUKI ITO 0078 004015/2010
LUCIANO CESAR LUNARDELLI. 0044 000151/2000
LUIS GONZAGA DE O.AGUIAR 0079 005004/2010
LUIZ CARLOS BIAGGI 0044 000151/2000
MARCIO DINIZ FANCELLI 0076 000758/2009
MARCOS ROBERTO BRIANEZI C 0013 000253/1995
MARIA JIMENA NEME ICART 0042 000323/1999
MARIELZA FORNACIARI BLOOT 0054 000383/2001
MAURÍCIO GONÇALVES PEREIR 0056 000506/2001
0069 000605/2002
0082 002449/2011
MILTON SANTOS DE OLIVEIRA 0004 000266/1988
MÁRCIA CRISTINA DA SILVA 0066 000445/2002
OMAR SIMÃO CHUEIRI 0037 000557/1998
PAULO CÉSAR BRAGA FERNAND 0017 000888/1995
0038 000717/1998
PAULO EDUARDO FECCHIO DOS 0020 001090/1995
PAULO HENRIQUE DE CAMPOS 0064 000186/2002
PAULO HIROSHI KIMURA. 6.8 0003 000110/1988
RAFAEL VIVA GONZALEZ 0082 002449/2011
RAIMUNDO M. B. CARVALHO 0035 000391/1998
RICARDO VINICIUS CUMAM 0057 000643/2001
RUBENS PEREIRA DE CARVALH 0073 000500/2007
SANDRA JUSSARA KUCHNIR. 1 0032 000288/1998
SAULO ROBERTO BIAZI 0081 002364/2011
SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO 0061 000106/2002
SILIOMAR GUELFI TORRES 0039 000728/1998
STEPHEN WILSON 0072 000648/2004
VALDIR DE SOUZA DANTAS 0012 000130/1995
0075 000557/2009
0076 000758/2009
VALMIR DE SOUZA DANTAS 0010 000312/1994
VANDERLEI ALVES FERREIRA 0034 000383/1998
WALTER GONÇALVES 0007 000276/1993
0008 000377/1993
0014 000417/1995
0015 000461/1995
0056 000506/2001
0060 000029/2002
0062 000112/2002
0063 000123/2002
WANDENIR DE SOUZA 0025 000903/1996

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-812/1987-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ESTABELIM FAIS PETERNELLA e outro-Manifeste-se a parte no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. ANTONIO ROGÉRIO e JURANDIR GONÇALVES-.
2. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-1277/1987-NELSON MORAES DE LIMA e outros x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - Decisão de fls. 360. Diante do teor da certidão de fls. 358, verso, e 359, arquivem-se os presentes autos, cuja tramitação doravante ocorrerá pelo sistema eletrônico. -Advs. CAIO MÁRIO MOREIRA JÚNIOR e GUILHERME HENRIQUE HAMADA-PROC. DO ESTADO-.
3. SUSTACAO DE PROTESTO-110/1988-KATUAY COM.E IND.DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA x TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA-À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R $ 332,35 , bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Adv. PAULO HIROSHI KIMURA. 6.876-.
4. EMBARGOS À EXECUÇÃO-266/1988-OTACILIO PASSOLONGO x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Manifeste-se a parte no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. MILTON SANTOS DE OLIVEIRA-.
5. INDENIZAÇÃO-127/1990-JOSE FERNANDES BRIZZE x OROZIMBO LOPES-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Adv. JOSÉ ROBERTO LOUREIRO-.
6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-261/1993-BANCO BANESTADO S/A x COCAT COM. DE CAFÉ TUPINAMBÁS LTDA e outros-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.
7. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-276/1993-BANCO BRADESCO S/A x O. BISCUOLA FI. e outro-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Adv. WALTER GONÇALVES-.
8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-377/1993-BANCO BRADESCO S/A x VALDECIR MIGUEL FRIGATO e outro-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Adv. WALTER GONÇALVES-.
9. FALÊNCIA-127/1994-TEXTIL ROSSIGNOLO LTDA x ADINAMAR DE SOUZA MARTINS-Ao exequente para se manifestar a cerca da certidão de créditos apresentada nas folhas 282/284. -Adv. EDILSON S. KLOKNER-.
10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-312/1994-SERCRED FACTORING COMERCIAL LTDA x EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO e outro - Manifeste-se a parte no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. VALMIR DE SOUZA DANTAS-.
11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-79/1995-RIO PARANA COMPANHIA SECU.DE CREDITOS FINANCERIROS x EDMILSON ALVES e outro-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Adv. JOSE DORIVAL PEREZ-.
12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-130/1995-BANCO ITAU S/A x LAGO DANTAS E CIA LTDA e outros- Manifestem-se as partes acerca do oficio juntado de fls. 322.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CLEONICE CANGUSSU DANTAS e VALDIR DE SOUZA DANTAS-.
13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-253/1995-DOMICILDO MORO x MANOEL DANTAS SOBRINHO - Decisão de fls. 142. Nos termos do item 5.8.20 do CN (não localização de bens penhoráveis ou do próprio devedor), aguarde-se a iniciativa da parte em arquivo, com as devidas anotações no BMMF. -Adv. MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON-.
14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-417/1995-BANCO BRADESCO S/A x JOSE RODRIGUES VENANCIO e outro-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Adv. WALTER GONÇALVES-.
15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-461/1995-BANCO BRADESCO S/A x JOSE CASADO CILDA e outro-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Adv. WALTER GONÇALVES-.
16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-887/1995-BANCO DO BRASIL S/A x JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA e outro-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Adv. ANDERSON FORBECK BATTISTELLI-.
17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-888/1995-ADELINO RAFAEL x FRANCISCO CARLOS DA SILVA e outro-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Adv. PAULO CÉSAR BRAGA FERNANDES-.
18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-920/1995-BANCO DO BRASIL S/A x DANDAUTO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outros-Manifeste-se a parte

no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Adv. JORGE LUIS RODRIGUES-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1089/1995-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA E CIA LTDA e outros-À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R$ 265,88, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Adv. EDSON SHOITI FUGIE 22.246/PR-.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1090/1995-BANCO DO BRASIL S/A x DANDAUTO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outros-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Adv. PAULO EDUARDO FECCHIO DOS SANTOS-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1159/1995-BANCO BANESTADO S/A x CONFECCOES GARMENT LTDA e outro-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-549/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECU.DE CREDITOS FINANCERIROS x MARCOS ANTONIO PERES DE SOUZA-À parte para em cinco dias retirar a carta de SOLICITAÇÃO, que será entregue mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R $9,40 (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-la, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Adv. JOSE DORIVAL PEREZ-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-580/1996-BANCO BANESTADO S/A x M. ZEPONE MICHELAN-ME e outro-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Adv. JOSE DORIVAL PEREZ-.

24. EXECUÇÃO DE HIPOTECA-0000021-84.1996.8.16.0069-DOMINGOS VELA e outro x OSVALDO MILANI e outro - A parte autora para providenciar fotocópias das fls. 339, para instruir o mandado.-Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY-.

25. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-903/1996-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x JOÃO ADEMIR GREATTI e outro-Com fulcro no art. 567, do CPC, e onsiderando-se a desnecessidade de anuência da parte adversa, defiro o pedido de fls. 228 e seguintes, no tocante à cessão / sucessão / sub-rogação de crédito noticiada. (...). À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R$ 468,30, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Adv. WANDENIR DE SOUZA-.

26. SEQUESTRO-927/1996-ALFREDO SECO DE CARVALHO x NELSON BAILI E CIA LTDA - ME-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES-.

27. ORDINÁRIA-1125/1996-ALFREDO SECO DE CARVALHO x NELSON BAILI E CIA LTDA - ME - Manifeste-se a parte no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES-.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1137/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECU.DE CREDITOS FINANCERIROS x MARIA ETELVINA SILVA MENDES e outro - Decisão de fls. 151. Nos termos do item 5.8.20 do CN (não-localização de bens penhoráveis ou do próprio devedor), aguarde-se a iniciativa da parte em arquivo, com as devidas anotações no BMMF. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-170/1997-RIO SAO FRANCISCO CIA SEC.DE CRED.FINANCEIROS x AGRICOLA JUSSARA LTDA-ME e outros-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

30. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-576/1997-BANCO BANESTADO S/A x VILSERRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-4/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECU.DE CREDITOS FINANCERIROS x EDUARDO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA e outro-Manifeste-se a parte no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. DANIEL BARBOSA MAIA-.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-288/1998-GIUSEPPE NAPPA x VILSERRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros-Manifeste-se a requerente no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR. 14.559-.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-308/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECU.DE CREDITOS FINANCERIROS x ROSANGELA CORREA DE ARAUJO e outro - Manifeste-se a parte no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

34. EXECUÇÃO DE HIPOTECA-383/1998-BANCO ITAU S/A x LUCIA APARECIDA LOPES ALVES MORO e outro-À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls. 286; Vara Cível no valor de R$ 218,03; Distribuidor no valor de R$ 11,50; Contador no valor de R$ 41,11; Depositário Público R$ 95,31.OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Adv. VANDERLEI ALVES FERREIRA-.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-391/1998-CLINICA DO PULMAO LTDA x ROGERIO CEZAR LIMA-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Adv. RAIMUNDO M. B. CARVALHO-.

36. BUSCA E APREENSÃO-497/1998-BANCO BANESTADO S/A x CARLOS ALEXANDRE MANFRINATO e outro - Manifeste-se a parte acerca da resposta da carta precatoria de fls. 91.-Adv. ANTONIO ROGÉRIO-.

37. ABERTURA DE INVENTÁRIO-557/1998-MARISA FRAZATTO VEGETTI e outros x ANGELO FRAZZATO-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Adv. OMAR SIMÃO CHUEIRI-.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-717/1998-MANOEL DANTAS SOBRINHO x ANGELA APARECIDA ROSSI ZAMPAR - COUROS e outro- Decisão de fls. 112. Nos termos do item 5.8.20 do CN (não localização de bens penhoráveis ou do próprio devedor), aguarde-se a iniciativa da parte em arquivo, com as devidas anotações no BMMF. -Adv. PAULO CÉSAR BRAGA FERNANDES-.

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-728/1998-MANOEL DANTAS SOBRINHO x IND.E COM.DE CAFE BOURBON LTDA e outro- Decisão de folhas 265. Ao procurador do Exequente para que indique bens passíveis de constrição. -Adv. SILIOMAR GUELFI TORRES-.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-729/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECU.DE CREDITOS FINANCERIROS x M.V.E. MATERIAIS DE CONSTRUCAO E AGROPECUARIA LTDA e outro-Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, acerca do oficio da Receita Federal de fls. 167/186. -Advs. JOSE DORIVAL PEREZ e ANTONIO PEREIRA DO LAGO-.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-100/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECU.DE CREDITOS FINANCERIROS x VALCEMIR BATAGLIA-Manifestem-se as partes acerca da resposta de Ofício de fls. 206/215.-Advs. JOSE DORIVAL PEREZ e ANTONIO PEREIRA DO LAGO-.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-323/1999-BANCO DO BRASIL S/A x A.D.C.IND.E COM.DE ROUPAS LTDA e outros-x A.D.C.IND.E COM.DE ROUPAS LTDA e outros - Manifeste-se a parte requerida no prazo de cinco dias, acerca da petição juntada de fls. 310/ 315. -Adv. MARIA JIMENA NEME ICART-.

43. EMBARGOS À EXECUÇÃO-77/2000-CHEINA - IND.E COM.DE CONFECCOES DE ROUPAS LTDA e outro x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS.-À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls.381; Vara Cível no valor de R$ 859,90; Distribuidor no valor de R$ 35,22; Contador no valor de R$ 10,09; bem como apresentar o Funrejus devidamente recolhido no valor de R$ 410,34. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Adv. ANTONIO PEREIRA DO LAGO-.

44. REPARAÇÃO DE DANOS-151/2000-PEDRO JACOMINI x FHISA - FUNDAÇÃO HOSPITALAR INTERMUNICIPAL DE SAÚDE e outros-Manifestem-se as partes, no prazo comum de quinze dias, acerca do laudo pericial de fls.738/753. -Advs. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES, LUIZ CARLOS BIAGGI, LUCIANO CESAR LUNARDELLI. 25.003 e CARLOS FERNANDO FECCHIO DOS SANTOS-.

45. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-188/2000-XEROX DO BRASIL LTDA x SIND.DOS SERV.PUBLICOS CIVIS DE CIANORTE-Decisão de folhas 365. Do cotejo dos autos observo que o principal já foi quitado com a liberação da quantia antes constrita depois da rejeição do incidente de impugnação ao cumprimento de sentença. A discussão que ainda pende diz respeito única e exclusivamente aos honorários arbitrados no cumprimento de sentença. Isto posto, sobre a informação de pagamento colacionada às fls. 348 e seguintes, manifeste-se a parte exequente, presumindo-se com o silêncio a efetiva quitação.-Adv. ALESSANDRO DIAS PRESTES-.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-398/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ALFA DIOR IND.COM.DE ROUPAS LTDA e outro - À parte AUTORA para em cinco dias retirar a carta de SOLICITAÇÃO, que será entregue mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-la. OBS: providenciar o AR que está disponível no site dos Correios, bem como preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação.-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-.

47. EMBARGOS À EXECUÇÃO-456/2000-ORLANDO BORBA x BANCO BANESTADO S/A-Manifestem-se as partes, no prazo legal, o interesse no cumprimento da sentença. Caso inertes, aguarde-se em arquivo provisório por seis meses e, após arquive-se definitivamente, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. -Advs. JAIME PEGO SIQUEIRA e ANTONIO ROGÉRIO-.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-487/2000-DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x ROGERIO SOSSAI & CIA. LTDA e outros- 1. Ao executado, para efetuar o pagamento das custas no valor de R$ 40.472,22 (fls.302/303) sendo: Valor Principal R$ 39.020,04; Vara Cível no valor de R$476,90; Contador no valor de R$72,13; Oficial de justiça R$ 64,00; Depositário Público R$ 839,15. // OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. E o pagamento do Oficial de Justiça pode ser feito em cartório ou por GRC, pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento.-Advs. JOAQUIM PEREIRA A.JUNIOR. 22.111/PR e CESAR AUGUSTO PRAXEDES-.

49. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-300/2001-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MANUEL DE ORNELAS-Decisão de folhas244. Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de / até 01 (um) ano.-Adv. JOSÉ MAREGA-.

50. DESPEJO-0000443-83.2001.8.16.0069-FRANCISCO ANTONIO MARTINS x AUDALICE DE FATIMA SAPORETTI - Sentença de fls. 59/60.

Tendo em vista que o(a)(s) executado(a)(s) adimpliu(iram) a(s) obrigação(ções) (ainda que eventualmente não de maneira espontânea),

conforme noticia(m) o(s) documento(s) de fls. 55, deve-se extinguir esta execução, até pela ausência de interesse do(s) credor(es) em promover a continuidade do feito. ISTO POSTO, diante das argumentações acima expendidas, julgo extinta esta execução pelo adimplemento da obrigação, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado (imediatamente

após eventual renúncia ou desistência de prazo), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Eventuais custas pelo(a)(s) Executado(a)(s). Caso não expressamente ressalvados, honorários já incluídos na verba quitada. Do contrário, e já arbitrados, pela parte Executada. Cumpram-se os pertinentes comandos do Código de Normas, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Levantem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes.-Adv. JULIO CEZAR FECCHIO. 28.752-.

51. COBRANÇA-355/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DE AGRICULTURA-CNA e outros x MARIO LUIZ SILVESTRE-À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R$ 640,03, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI-.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-376/2001-GERDAU S/A x CONSTRUTORA SERMARI LTDA e outro-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO. 15.435-.

53. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-377/2001-DAIRCE SANTIAGO DA SILVA e outro x F. ANDREIS E CIA LTDA e outro-Decisão de folhas 1427. A parte autora para que, se houver saldo a adimplir pela co-requerida F. Andreis e Cia. Ltda., intente o pertinente cumprimento de sentença.

-Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY-.

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-383/2001-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ x CONJUNTO RESIDENCIAL JOAO JOSE MELAO-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Adv. MARIELZA FORNACIARI BLOOT-.

55. DESPEJO-463/2001-MARIA INÊS BEFFA x ROQUE LINO e outro-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Adv. FERNANDO GRECCO BEFFA-.

56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-506/2001-BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A x MENEGUIN E MENEGUIN LTDA e outro - Decisão de fls. 154/155. O processo está à mercê de necessária ordenação, além de apreciação de pontos invocados pelas partes, mais ainda não decidimos. Portanto, a primeira providência a ser tomada recomenda a imposição de multa por ato atentatório à dignidade da Jurisdição em face dos Executados, já que noticiam falsamente que José Meneghin anuíra a constrição de seu bem, o que nunca ocorreu e tampouco foi por eles diligenciada a obtenção deste consentimento. Aplico-lhes por isso multa de 15% do valor exeqüendo, nos termos do artigo 604 do CPC. Inclua-se a multa na conta do feito. Neste ponto, a exeqüente solicitou fosse a execução a ele também direcionada sem maiores fundamentos. Para que a providência que ela pleiteia se sustende é necessário que exponha com clareza e provas qual a hipótese de desconsideração que considerava cabível à hipótese. -Advs. WALTER GONÇALVES e MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA-.

57. CIVIL PÚBLICA-643/2001-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ANTONIO CABREIRA DE SA-Manifestem-se as partes, no prazo legal, o interesse no cumprimento da sentença. Caso inertes, aguarde-se em arquivo provisório por seis meses e, após arquive-se definitivamente, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. -Advs. ANTONIO COMPARSE DE MELLO e RICARDO VINICIUS CUMAM-.

58. REGRESSIVA DE RESSARC.DANOS-1/2002-MUNICÍPIO DE JUSSARA - PR x PEDRO CANDIDO DE OLIVEIRA-Manifeste-se a parte no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. CLAUDINETE PETEK VALENTINI-.

59. COBRANÇA-16/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DE AGRICULTURA-CNA e outros x CLAUDINO MANZOTTI e outros- A parte exequente para que apresente os cálculos do devido, atendendo o disposto no artigo 614, II, do CPC.-Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI-.

60. BUSCA E APREENSÃO-29/2002-BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A x BRAZ VIEIRA DA ROCHA-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Adv. WALTER GONÇALVES-.

61. EMBARGOS-0000551-78.2002.8.16.0069-AGROBULLA COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA e outros x FAZENDA NACIONAL- Decisão de fls. 639. Nos termos do parágrafo 5°, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, aguarde-se a iniciativa da parte em arquivo, com as devidas anotações no BMMF. -Advs. ANTONIO PEREIRA DO LAGO e SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO-.

62. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-112/2002-BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A x ROMAN E KLINKOWSKI LTDA e outros-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Adv. WALTER GONÇALVES-.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-123/2002-BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A x CARLOS ROBERTO MANOEL e outro-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Adv. WALTER GONÇALVES-.

64. MONITÓRIA-186/2002-GELSON ROBERTO GALLELI x CARLOS ROBERTO FERNANDES- Manifeste-se a exeqüente acerca do andamento do feito, vez que, verificado nesta data no sistema BacenJud o protocolamento das ordens judiciais, constatou-se que restaram negativos os bloqueios solicitados.-Adv. PAULO HENRIQUE DE CAMPOS-.

65. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-270/2002-INSTIT.FILADELFIA DE LONDRINA x GERALDO GABRIEL NETO-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO-.

66. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-445/2002-LOJAS COLOMBO S/A - COM.DE UTIL.DOMESTICAS x MONICA NACLE - Decisão de fls. 61. Indefiro o pedido de apensamento desta execução aos autos de inventario eis que o crédito já foi penhorado no rosto deste feito, sendo desnecessária por isso a conexão/reunião das referidas ações. Aguarde-se em arquivo provisorio até a conclusão da ação de inventário. -Advs. GLÁUCIO MIAKI e MÁRCIA CRISTINA DA SILVA-.

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-490/2002-BANCO DO BRASIL S/A x EULER GONCALVES - Sentença de fls. 438/439. Tendo em vista as disposições estabelecidas às fls. 427, entre o(a)(s) Autor(a)(es) e o(a)(s) Requerido(a)(s), homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Não obstante, ante a notícia de oportuno adimplemento / não tendo havido informação de descumprimento mesmo depois de já expirado o prazo estabelecido, extingo o feito executivo com anteparo no artigo 794, I, do CPC. Arquive-se, com as baixas necessárias e observadas as cautelas de praxe. Expeçam-se as comunicações requeridas, caso for. Promova a Escrivania as devidas anotações. Custas na forma do acordo. Em eventual omissão, observe-se o artigo 26, parágrafo 2º, do CPC. Honorários na forma do acordo ou, omisso, cada parte custeando os de seu patrono. Levantem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. Oportunamente, arquive-se. -Advs. CARLOS EDUARDO PINTO e EDIMARA SOARES DE SOUZA-.

68. COBRANÇA-506/2002-CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA S/A x MAURO ANDREO SORRENTINO-À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R$ 299,11, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Adv. DENILSON DA ROCHA E SILVA-.

69. RESSARCIMENTO-605/2002-VIACAO REAL LTDA x EXPRESSO VANGUARDA LTDA- Decisão de fls. 199. (...). A obrigação de diligenciar perante a Junta Comercial a que vinculada a empresa executada acerca de sua situação cadastral é da parte exeqüente, que deverá assim comprovar, em trinta dias, eventual desativação sem regular baixa. Tal medida é também necessária para verificar-se a constituição da sociedade (e eventual administração) no momento do encerramento das atividades.-Adv. MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA-.

70. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-30/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ARTHUR SHIGHEO MADA- Decisão de fls. 251. Nos termos do artigo 45 do CPC, o advogado poderá renunciar ao mandato provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituo. Portanto, a uma a responsabilidade pela diligência é do advogado que põe-se a renunciar. E, as duas enquanto não provar que o faz, continua constituído nos presentes autos. Portanto, até que atendidas essas premissas, nenhum modificação se faz necessária.-Adv. ELIEUZA SOUZA ESTRELA-.

71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-28/2004-SERGIO MAROSTICA BAFILE x ADEMIR LOMBARDI e outro- Decisão de fls. 162. Superadas as etapas da penhora e avaliação do bem imóvel, depreque-se ao Juízo onde se situa o bem o seu praceamento, com a urgência que a hipótese requer. -Adv. FRANCISCO DE ASSIS SOARES.205881/SP-.

72. INDENIZAÇÃO-648/2004-MARIO ANGELO GRECO x SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA e outros - Decisão de fls. 997/998. O feito está à mercê de necessária ordenação. Primeiro, sujeito à Meta de Nivelamento 02 do CNJ, anote-se na capa dos autos tal circunstância para que haja tramitação preferencial. E, já visando a continuidade do processo, que há anos tramita, observo que a perícia foi ultimada. Entregue o laudo, as partes fizeram considerações, que já também foram respondidas pelo expert. A mera discordância dos interessados com as conclusões do perito será sopesada na sentença, mas não enseja a possibilidade de que o perito seja sucessivamente instado a se manifestar acerca de supostas falhas. De mais a mais, importante consignar que o juiz não está adstrito ao laudo, podendo formar sua convicção de forma contrária a ele, conquanto embasado em outros meios de prova. A quesitação complementar pretendida, segundo o escólio de Luiz Guilherme Marinoni, já não se mostra possível. Veja-se: Assevera Luiz Guilherme Marinoni que "os quesitos suplementares são oriundos da necessidade evidenciada no curso da diligência, de novas indagações a respeito do objeto da perícia. (...) A faculdade de formulação de quesitos suplementares finda com a apresentação do laudo pericial." (Código de Processo Civil comentado artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, págs. 406 e 407). Isto posto, passo à colheita da prova oral, eis que ultimada a perícia. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/03/2013, às 13:20 horas, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal do Autor. Os depoimentos dos Requeridos Elizabete Kobayashe, Andrew Wilson, e Santa Casa (por seu representante), deverão ser deprecados à Comarca onde residem / em que sediados, observando-se que o ato deverá ser levado a efeito depois da data designada para a colheita do depoimento do autor.

// À parte AUTORA para em cinco dias retirar a carta de INTIMAÇÃO, que será entregue mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-la. OBS: providenciar o AR que está disponível no site dos Correios, bem como preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação.

// À parte REQUERIDA para retirar a CARTA PRECATÓRIA no prazo de dez dias, sob pena de preclusão da prova e comprovando a sua distribuição em trinta dias, mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 (isento de pagamento em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-la. -Advs. CESAR AUGUSTO PRAXEDES, ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA e STEPHEN WILSON-.

73. RESCISÃO DE CONTRATO-500/2007-A.I.C.A.L. x H.A.C.L. e outros-Decisão de folhas 757. Não há questões processuais pendentes ou preliminares arguidas, razão pela qual dou o efeito por saneado. No tocantes às provas, defiro a colheita do depoimento pessoal do representante da autora e a oitiva de testemunhas,

e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/03/2013, às 15:30 horas.// À parte AUTORA para em cinco dias retirar as (06) cartas de INTIMAÇÃO, que serão entregues mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 cada uma (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-las. OBS: providenciar o AR que está disponível no site dos Correios, bem como preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação.// À parte requerida para retirar a CARTA PRECATÓRIA no prazo de dez dias, sob pena de preclusão da prova e comprovando a sua distribuição em trinta dias, mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40, (isento de pagamento em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-la. -Advs. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO e JAIME PEGO SIQUEIRA-.

74. ANULAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS-0004029-84.2008.8.16.0069-LUCIVANIA MELO x TEREZA GREATTI e outro- (...). Assim sendo, ao embargado(a)(s) para contrarrazoar(em) o(s) recurso(s) no prazo legal.-Adv. ANTONIO ROGÉRIO-.

75. RESCISÃO DE CONTRATO-557/2009-CÉLIA APARECIDA DAMAZIO DA CRUZ x EDSON LUIS DOS SANTOS- Decisão de fls. 102/103. (....) Assim defiro complementarmente apenas a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal do Requerido e na oitiva de testemunhas das partes. Designo para tanto audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/2013 às 13:00 horas. // À parte AUTORA para em cinco dias retirar as (06) cartas de INTIMAÇÃO, e a parte Requerida para retirar a (01) carta de INTIMAÇÃO, que serão entregues mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 cada uma (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-las. OBS: providenciar o AR que está disponível no site dos Correios, bem como preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. // A parte REQUERIDA para retirar a CARTA PRECATÓRIA no prazo de dez dias, sob pena de preclusão da prova e comprovando a sua distribuição em trinta dias, mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40, (isento de pagamento em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-la. // À parte REQUERIDA para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R$ 99,70, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento.-Advs. VALDIR DE SOUZA DANTAS e ALTIMAR PASIN DE GODOY-.

76. EMBARGOS DE TERCEIRO-758/2009-VANTUIR CARLOS DA SILVA x EDITH DA CRUZ OLIVEIRA e outros- Decisão de fls. 113. Não há questões processuais pendentes ou preliminares argüidas, razão pela qual dou o feito por saneado. No tocante as provas, defiro o depoimento pessoal do autor e a oitiva de testemunhas e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/2013 as 13:00 horas. Consigne-se que as provas colhidas nesta ação e na ação 557/2009 serão sopesadas em conjunto diante da conexão entre as causas. // À parte AUTORA para em cinco dias retirar as (07) cartas de INTIMAÇÃO, e a parte Requerida para retirar as (04) cartas de INTIMAÇÃO, que serão entregues mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 cada uma (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-las. OBS: providenciar o AR que está disponível no site dos Correios, bem como preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação-Advs. MARCIO DINIZ FANCELLI e VALDIR DE SOUZA DANTAS-.

77. DECLARATÓRIA-0003476-66.2010.8.16.0069-H. G. DE AZEVEDO - HOTEL x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A-Decisão de folhas 408/410. Vistos em saneador.Não tem sustentáculo a alegada incompetência da Justiça Estadual para o processamento da demanda.De outro lado,a questão não se submete ao Código de Defesa do Consumidor eis que a energia em questão é fornecida para fomento das atividades empresariais da autora,havendo reingresso portanto na cadeia de consumo.A apresentação do aparelho deverá ser feita pela Requerida,que o retirou para análise e substituição,a menos que comprove que o devolveu á parte autora.Não são necessárias outras provas para o deslinde da questão.Para a realização de perícianomeio o (a) Senhor (a) Roni Shigueta. Ás partes para que,no prazo de dez dias,ofereçam quesitos e indiquem assistentes técnicos.Nessa oportunidade,tratando-se de exames e vistorias em pessoas ou coisas,cientifiquem-se as partes nos termos do art.431-A do Código de Processo Civil. -Advs. CARLITO RAIMUNDO SOUZA e ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO-.

78. MONITÓRIA-0004015-32.2010.8.16.0069-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JULIANA APARECIDA GONÇALVES-À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.

79. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0005004-38.2010.8.16.0069-OPEL CONFECÇÕES LTDA x V.L. MARRI MARTINS - ME-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Adv. LUIS GONZAGA DE O.AGUIAR-.

80. COBRANÇA DE HONORÁRIOS-0007374-87.2010.8.16.0069-ANTONIO MARTINI NETO x ELZA CASARINI MERLOS- Despacho de folhas 179/180. Pretende o Autor o pagamento da quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), oriunda de suposto contrato verbal de prestação de serviços advocatícios, que foram prestados, mas que não foram adimplidos a tempo e modo. Em resposta, e preliminarmente, a Requerida alegou coisa julgada, eis que na ação que o ora demandante ajuizou já foram arbitrados honorários devidos por ela a ele. É o relatório. Decido. O feito não está à mercê de precoce extinção. Na ação cautelar interposta perante a Vara de Família que fora extinta por desistência, foram arbitrados honorários pela atuação do advogado naquele feito (a meu ver de maneira indevida, já que apenas a sucumbência poderia ser disciplinada pelo Juízo de Família, já que a discussão contratual entre parte e advogado é matéria afeta a área cível, e que tampouco estava nos limites da lide que o Juízo de Família deveria julgar). Se a pretensão ora exercida fosse de arbitramento de honorários, até, mesmo considerando-se os vícios acima expostos, poder-se-ia considerar o assunto já julgado. Mas o ora Requerente pleiteia neste feito não o arbitramento, mas sim o pagamento do valor supostamente contratado de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o que deverá fazer a devida prova, demandado portanto o feito instrução.Nesse compasso, rejeito a preliminar arguida. No tocante às provas, autorizo a colheita de depoimento pessoal da Requerida, e a oitiva de testemunhas, designando para tanto o dia 13/03/2013 ás 15:00 horas para audiência de instrução. Depreque-se a ouvida da testemunha residente fora da Comarca (fls. 177), com a advertência de que o ato deverá ser levado a efeito depois da data acima exposta. // À parte AUTORA para em cinco dias retirar as (03) cartas de INTIMAÇÃO, que serão entregues mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 cada uma (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-las. OBS: providenciar o AR que está disponível no site dos Correios, bem como preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação.// À parte autora para retirar a CARTA PRECATÓRIA no prazo de dez dias, sob pena de preclusão da prova e comprovando a sua distribuição em trinta dias, mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 (isento de pagamento em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-la. -Advs. ANTONIO MARTINI NETO e FERNANDO CÉSAR GALLO-.

81. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-0002364-28.2011.8.16.0069-NICOLLE VIANA IZIDORO x RICARDO CALDERON BALBINO e outros - À parte AUTORA para em cinco dias retirar as (05) cartas de INTIMAÇÃO, que serão entregues mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 cada uma (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-las. OBS: providenciar o AR que está disponível no site dos Correios, bem como preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. // A parte para retirar as (02) CARTAS PRECATÓRIAS no prazo de dez dias, sob pena de preclusão da prova e comprovando a sua distribuição em trinta dias, mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 cada uma (isento de pagamento em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las. // À parte para em cinco dias retirar os (02) OFÍCIOS, que serão entregues mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R $9,40 cada um (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-los, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Advs. FLÁVIO STEINBERG BEXIGA e SAULO ROBERTO BIAZI-.

82. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002449-14.2011.8.16.0069-JOSÉ CARLOS TOMÉ x AGRO-INDUSTRIAL ABATEDOURO DE AVES INDIANÓPOLIS LTDA - EPP e outros - Decisão de fls. 70. Cientifique-se a terceira que peticionou às fls. 59 de que a ordem de penhora deve ser cumprida, se não imediatamente, tão logo liquidara a dívida que ensejou prévia penhora. Concluída esta, os depósitos deverão ser feitos à ordem deste Juízo, e vinculados a este processo. A parte exequente para que, em querendo, se manifeste e/ou decline outros bens passíveis de constrição. -Advs. RAFAEL VIVA GONZALEZ e MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA-.

83. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004758-08.2011.8.16.0069-BANCO BANESTADO S/A x COCAT COM. DE CAFÉ TUPINAMBÁS LTDA e outros - Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 74 e seguintes. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

Cianorte, 31 de janeiro de 2013.

CLEVELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

P O D E R J U D I C I Á R I O
Comarca de Clevelândia - Paraná
JUIZ DE DIREITO - DR. JOÃO ANGELO BUENO

RELAÇÃO 05/2013 - Vara Cível e Anexos

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO
Dr. Adriano Muniz Rebello
Dr. Angelino Luiz Ramalho Tagliari
Dr. Arlindo Bortolini Neto
Dr. Aurino Muniz de Souza
Dra. Bruna Galves Peruzzo

Dr. Carlos Alberto Farracha de Castro
Dr. Cidenei Querquen
Dra. Cristiane de Oliveira Azim Nogueira
Dr. Diego Balem
Dr. Eduardo Desidério
Dr. Erlon Fernando Ceni de Oliveira
Dra. Fabiana Eliza Mattos
Dr. Geonir Edvard Fonseca Vincensi
Dr. Gilberto Stinglin Loth
Dr. Gustavo Antonio Rodrigues de Almeida
Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
Dr. José Humberto da S. Vilarins Junior
Dr. José Schell Junior
Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis
Dr. Marcelo Varaschin
Dr. Márcio Augusto Bodanese
Dr. Maurício de Freitas Silveira
Dra. Michele Cássia Tesseroli Silvério Belotto
Dr. Milton Luiz Cleve Küster
Dr. Nilton Luiz Pacheco Loures
Dr. Oldemar Mariano
Dr. Olimpio Guilherme Jequetibá Marques
Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira
Dr. Rodrigo Biezus
Dr. Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco
Dra. Sandra Jussara Kuchnir
Dr. Valdemar Morás
Dra. Vânia Cristina Reis Deretti
Dr. Vitor Eduardo Huffner Pardal
Dr. Waldi José Degasperi Junior

01. EXECUÇÃO - 086-14.2012 - Moacir Francisco Fin Fioravanço X Adriano Gobatto. Manifeste-se o exeqüente. Adv. Maurício de Freitas Silveira.
02. PREVIDENCIÁRIA - 597-17.2009 - Roque Olimpio Paludo X INSS. Ciência às partes, da baixa dos autos. Adv. Fabiana Eliza Mattos.
03. PREVIDENCIÁRIA - 749-31.2010 - Alzina Oliveira dos Santos X INSS. Ciência às partes, da baixa dos autos. Adv. Diego Balem.
04. PREVIDENCIÁRIA - 235-44.2011 - Floriano de Araújo Filho X INSS. Ciência às partes, da baixa dos autos. Adv. Diego Balem.
05. MONITÓRIA - 537-44.2009 - HSBC Bank Brasil S/A X Indústria e Comércio de Erva Mate Herança Nativa Ltda e outros. Manifeste-se a requerida. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.
06. INDENIZAÇÃO - 2115-71.2011 - Alexsandra Regina Trento Lavarda X Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu e outro. Chamado o feito a ordem. Afastado a preliminar de ausência de pedido, de decadência e de ilegitimidade passiva. Acolhido a denunciação à lide do Estado do Paraná, determinando sua citação. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal, Rodrigo Biezus e Cristiane de Oliveira Azim Nogueira.
07. INDENIZAÇÃO - Simone Dourado Garcia Peters X Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu e outro. Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo deverão as partes manifestarem-se a respeito da possibilidade real e concreta de composição. Adv. Cidenei Querquen, Rodrigo Biezus e Cristiane de Oliveira Azim Nogueira.
08. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 119-38.2011 - Juarez Martins e outros X Banco CNH Capital S/A. Manifestem-se as partes, pelo prazo de 10 dias. Adv. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira e Adriano Muniz Rebello.
09. EXECUÇÃO - 020-74.1988 - Bradesco S/A X Luiz Fernando Petry e outra. Sobre o resultado negativo da pesquisa via Renajud, diga o exeqüente. Adv. Angelino Luiz Ramalho Tagliari.
10. INDENIZAÇÃO - 1026-81.2009 - Cidenei Querquem X Atlântico Fundo de Investimento. Sobre o cálculo geral R$3.535,52 (Diferença do valor depositado com o valor da condenação, já incluída a multa de 10%) e custas processuais R$914,11 (Cumprimento de sentença), digam as partes. Adv. Cidenei Querquen e José Edgard da Cunha Bueno Filho.
11. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 2062-90.2011 - Terezinha Aparecida Medeiros Clevelândia X HSBC Bank S/A. Digam as partes, quanto ao prosseguimento do feito. Adv. Maurício de Freitas Silveira e Louise Rainer Pereira Gionédis.
12. USUCAPIÃO - 801-90.2011 - Camisc Ltda X BRF Brasil Foods S/A. Não encontrada a testemunha Luiz Carlos Diemeier, digam as partes, junto ao juízo deprecado (Castro-Pr). Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal e José Schell Junior.
13. REGRESSIVA - 1561-39.2011 - Lorena Lucia Busato x Luciano Tupinamba Marques. Sobre o resultado negativo da pesquisa via Renajud, diga o autor. Adv. Gustavo Antonio Rodrigues de Almeida.
14. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 148-98.2005 - Alessandro Velozo de Paula X Banco HSBC Bank Brasil S/A. Sobre o laudo complementar, digam as partes, no prazo sucessivo de 10 dias. Adv. Aurino Muniz de Souza e Oldemar Mariano.
15. REVISIONAL DE CONTRATO - 544-70.2008 - Nilton Luiz Zanchet e outra X Banco do Brasil S/A. sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, digam as partes, no prazo sucessivo de 10 dias. Adv. Arlindo Bortolini Neto e Vitor Eduardo Huffner Pardal.
16. DECLARATÓRIA - 835-36.2009 - Juarez Martins X Horizonte Agronegócios. A parte ré deve regularizar sua representação processual no prazo de 10 dias. Adv. Maurício de Freitas Silveira e Gustavo Antonio Rodrigues de Almeida.
17. DECLARATÓRIA - 641-70.2008 - Compensados Global Ltda X Humberto Consoli e outra. Determinado a intimação da autora, para que no prazo de 15 dias, acoste aos autos certidão negativa de inventário do requerido. Adv. Aurino Muniz de Souza.
18. PREVIDENCIÁRIA - 2433-54.2011 - Vilma Teresinha da silva Dias X INSS. Sobre o agravo retido de fls. 79/83, diga a agravada, em 10 dias. Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.
19. EMBARGOS - 193/2006 - Rio Paraná Cia Securitizadora de Créditos Financeira e outro X Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco. Determinado o arquivamento dos autos. Adv. Sandra Jussara Kuchnir e Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco.
20. EXECUÇÃO - 652-65.2009 - Banco do Brasil S/A X Roberto Reisdoerfer e outros. Sobre a manifestação do perito, digam as partes, no prazo de 10 dias. Adv. José Humberto da S. Vilarins Junior e Valdemar Morás.
21. DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE - 892-83.2011 - Espólio de Antonio José Losi X Hospital e Maternidade São Sebastião Ltda e outros. Sobre o expediente de fl. 255, digam as partes. Adv. Carlos Alberto Farracha de Castro e Erlon Fernando Ceni de Oliveira.
22. EXECUÇÃO - 564-90.2010 - Bradesco S/A X José Carlos Fracalossi. Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito. Adv. Angelino Luiz RamalhoTagliari.
23. MONITÓRIA - 478/2006 - Ingá Veículos Ltda X Maria Joaquina Padilha. Julgado procedente o pedido, condenado a ré ao pagamento de R$3.232,00 corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da emissão dos títulos e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Condenado a ré ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% sobre o valor da condenação. Adv. Eduardo Desidério e Nilton Luiz Pacheco Loures.
24. JUSTIFICAÇÃO DE OBITO - 409-19.2012 - Vilson Cardoso da Silva. Julgado procedente o pedido, determinando ao Registro Civil de Pessoas Naturais que inscreva o pai do autor João Maria Antunes da Silva, no livro dos óbitos. Adv. Márcio Augusto Bodanese.
25. PREVIDENCIÁRIA - 040-25.2012 - Cleusa Julian X INSS. Diante do exposto, **julgo parcialmente procedente** o pedido formulado na inicial, para o efeito de **conceder o pedido de benefício previdenciário de auxilio doença,** deduzido pela autora, desde o indeferimento do pedido administrativo. Condeno o INSS a pagar as parcelas vencidas, a serem apuradas em liquidação de sentença, compreendendo o período desde a data de início do benefício (DIB), acima fixada, até o dia imediatamente anterior à data de início de pagamento administrativo (DIP) que vier a ser fixada pelo INSS quando da implantação. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC desde o vencimento de cada parcela até o dia 30/06/2009. Nesse período, os juros de mora devem ser fixados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, com base no art. 3º do Decreto-Lei nº 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do STJ e na Súmula 75 do TRF-4ª Região. Após, incidirão unicamente, como fator de correção monetária e juros, os índices aplicados às cadernetas de poupança, nos termos do artigo 1-F da Lei n. 9.494/97, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 11.960/2009. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários de advogado em favor do procurador da autora, que fixo em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, ex vi artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil e Súmula 111 do STJ. Tendo em vista o valor dado á causa, determino á remessa dos autos ao TRF da 4ª Região, nos termos do art.475 do Código de Processo Cível. Adv. Fabiana Eliza Mattos.
26. PREVIDENCIÁRIA - 627-81.2011 - Darci Nunes de Carvalho X INSS. Diante do exposto, **julgo procedente** o pedido formulado na inicial, para o efeito de **conceder o pedido de benefício da aposentadoria por idade rural,** deduzido pelo autor, sendo que o termo inicial para a fixação deverá ser a data do ajuizamento da ação. Determinado ao INSS que implante no sistema único de benefícios, o benefício acima referido, no prazo de 30 dias a contar de sua intimação desta sentença. Condenado o INSS a pagar as parcelas vencidas, a serem apuradas em liquidação de sentença, compreendendo o período desde a data de início do benefício (DIB), acima fixada, até o dia imediatamente anterior à data de início de pagamento administrativo (DIP) que vier a ser fixada pelo INSS quando da implantação. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC desde o vencimento de cada parcela até o dia 30/06/2009. Nesse período, os juros de mora devem ser fixados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, com base no art. 3º do Decreto-Lei nº 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do STJ e na Súmula 75 do TRF-4ª Região. Após, incidirão unicamente, como fator de correção monetária e juros, os índices aplicados às cadernetas de poupança, nos termos do artigo 1-F da Lei n. 9.494/97, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 11.960/2009. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários de advogado em favor do procurador da autora, que fixo em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, ex vi artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil e Súmula 111 do STJ. Tendo em vista o valor dado á causa, deixado de determinar a remessa dos autos ao TRF da 4ª Região, nos termos do art.475 do Código de Processo Cível. Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.
27. PREVIDENCIÁRIA - 630-36.2011 - Clair Rodrigues de Abreu X INSS. Diante do exposto, **julgo procedente** o pedido formulado na inicial, para o efeito de **conceder o pedido de benefício da aposentadoria por idade rural,** deduzido pelo autor, sendo que o termo inicial para a fixação deverá ser a data do ajuizamento da ação. Determinado ao INSS que implante no sistema único de benefícios, o benefício acima referido, no prazo de 30 dias a contar de sua intimação desta sentença. Condenado o INSS a pagar as parcelas vencidas, a serem apuradas em liquidação de sentença, compreendendo o período desde a data de início do benefício (DIB), acima fixada, até

o dia imediatamente anterior à data de início de pagamento administrativo (DIP) que vier a ser fixada pelo INSS quando da implantação. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC desde o vencimento de cada parcela até o dia 30/06/2009. Nesse período, os juros de mora devem ser fixados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, com base no art. 3º do Decreto-Lei nº 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do STJ e na Súmula 75 do TRF-4ª Região. Após, incidirão unicamente, como fator de correção monetária e juros, os índices aplicados às cadernetas de poupança, nos termos do artigo 1-F da Lei n. 9.494/97, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 11.960/2009. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários de advogado em favor do procurador da autora, que fixo em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, ex vi artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil e Súmula 111 do STJ. Tendo em vista o valor dado á causa, deixado de determinar a remessa dos autos ao TRF da 4ª Região, nos termos do art.475 do Código de Processo Cível. Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.

28. PREVIDENCIÁRIA - 632-06.2011 - Mirian de Lourdes Pacheco Andrade X INSS. Diante do exposto, **julgo procedente** o pedido formulado na inicial, para o efeito de **conceder o pedido de benefício da aposentadoria por idade rural,** deduzido pela autora, sendo que o termo inicial para a fixação deverá ser a data do ajuizamento da ação. Determinado ao INSS que implante no sistema único de benefícios, o benefício acima referido, no prazo de 30 dias a contar de sua intimação desta sentença. Condenado o INSS a pagar as parcelas vencidas, a serem apuradas em liquidação de sentença, compreendendo o período desde a data de início do benefício (DIB), acima fixada, até o dia imediatamente anterior à data de início de pagamento administrativo (DIP) que vier a ser fixada pelo INSS quando da implantação. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC desde o vencimento de cada parcela até o dia 30/06/2009. Nesse período, os juros de mora devem ser fixados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, com base no art. 3º do Decreto-Lei nº 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do STJ e na Súmula 75 do TRF-4ª Região. Após, incidirão unicamente, como fator de correção monetária e juros, os índices aplicados às cadernetas de poupança, nos termos do artigo 1-F da Lei n. 9.494/97, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 11.960/2009. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários de advogado em favor do procurador da autora, que fixo em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, ex vi artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil e Súmula 111 do STJ. Tendo em vista o valor dado á causa, deixado de determinar a remessa dos autos ao TRF da 4ª Região, nos termos do art.475 do Código de Processo Cível. Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.

29. PREVIDENCIÁRIA - 310-83.2011 - Maria da Graça de Oliveira Lemes X INSS. Diante do exposto, **julgo procedente** o pedido formulado na inicial, para o efeito de **conceder o pedido de benefício da aposentadoria por idade rural,** deduzido pela autora, sendo que o termo inicial para a fixação deverá ser a data do ajuizamento da ação. Determinado ao INSS que implante no sistema único de benefícios, o benefício acima referido, no prazo de 30 dias a contar de sua intimação desta sentença. Condenado o INSS a pagar as parcelas vencidas, a serem apuradas em liquidação de sentença, compreendendo o período desde a data de início do benefício (DIB), acima fixada, até o dia imediatamente anterior à data de início de pagamento administrativo (DIP) que vier a ser fixada pelo INSS quando da implantação. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC desde o vencimento de cada parcela até o dia 30/06/2009. Nesse período, os juros de mora devem ser fixados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, com base no art. 3º do Decreto-Lei nº 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do STJ e na Súmula 75 do TRF-4ª Região. Após, incidirão unicamente, como fator de correção monetária e juros, os índices aplicados às cadernetas de poupança, nos termos do artigo 1-F da Lei n. 9.494/97, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 11.960/2009. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários de advogado em favor do procurador da autora, que fixo em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, ex vi artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil e Súmula 111 do STJ. Tendo em vista o valor dado á causa, deixado de determinar a remessa dos autos ao TRF da 4ª Região, nos termos do art.475 do Código de Processo Cível. Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.

30. PREVIDENCIÁRIA - 1084-16.2011 - Lourdes Santos da Silva X INSS. Diante do exposto, **julgo procedente** o pedido formulado na inicial, para o efeito de **conceder o pedido de benefício da aposentadoria por idade rural,** deduzido pela autora, sendo que o termo inicial para a fixação deverá ser a data do ajuizamento da ação. Determinado ao INSS que implante no sistema único de benefícios, o benefício acima referido, no prazo de 30 dias a contar de sua intimação desta sentença. Condenado o INSS a pagar as parcelas vencidas, a serem apuradas em liquidação de sentença, compreendendo o período desde a data de início do benefício (DIB), acima fixada, até o dia imediatamente anterior à data de início de pagamento administrativo (DIP) que vier a ser fixada pelo INSS quando da implantação. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC desde o vencimento de cada parcela até o dia 30/06/2009. Nesse período, os juros de mora devem ser fixados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, com base no art. 3º do Decreto-Lei nº 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do STJ e na Súmula 75 do TRF-4ª Região. Após, incidirão unicamente, como fator de correção monetária e juros, os índices aplicados às cadernetas de poupança, nos termos do artigo 1-F da Lei n. 9.494/97, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 11.960/2009. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários de advogado em favor do procurador da autora, que fixo em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, ex vi artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil e Súmula 111 do STJ. Tendo em vista o valor dado á causa, deixado de determinar a remessa dos autos ao TRF da 4ª Região, nos termos do art.475 do Código de Processo Cível. Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.

31. USUCAPIÃO - 116-49.2012 - Ivanildo Sozin. Julgado procedente o pedido inicial, para declarar o domínio do promovente sobre a área descrita na inicial. A presente sentença servirá de título para matrícula. Adv. Maurício de Freitas Silveira.

32. INDENIZAÇÃO - 1209-18.2010 - Mawren Kelly Marin X Régia de Morais Prata Martins Vieira Severo. Não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois persistem as circunstâncias, motivos e condições que levaram à decisão atacada, pelo que mantida a decisão agravada. Adv. Carlos Alberto Farracha de Castro e Vânia Cristina Reis Deretti.

33. EXECUÇÃO - 1371-13.2010 - Taísa S/A X Leandro Francescato. Sobre o resultado negativo da pesquisa via Renajud, diga o exequente. Adv. Marcelo Varaschin.

34. EXECUTIVO FISCAL - 2583-69.2010 - Município de Mariópolis X Juvenal Padilha. Sobre o resultado negativo da pesquisa via Renajud, diga o exequente. Adv. Waldi José Degasperi Junior.

35. EXECUTIVO FISCAL - 2574-73.2011 - Município de Mariópolis X Maria da Luz Almeida Lisboa. Sobre o resultado negativo da pesquisa via Renajud, diga o exequente. Adv. Waldi José Degasperi Junior.

36. EXECUTIVO FISCAL - 2594-98.2010 - Município de Mariópolis X Gelson Miranda Barbosa. Sobre o resultado negativo da pesquisa via Renajud, diga o exequente. Adv. Waldi José Degasperi Junior.

37. EXECUTIVO FISCAL - 2581-02.2010 - Município de Mariópolis X Sandra Meri Pressanto Bellan. Sobre o resultado negativo da pesquisa via Renajud, diga o exequente. Adv. Waldi José Degasperi Junior.

38. EXECUTIVO FISCAL - 2564-29.2011 - Município de Mariópolis X Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Mariópolis. Sobre o resultado negativo da pesquisa via Renajud, diga o exequente. Adv. Waldi José Degasperi Junior.

39. EXECUTIVO FISCAL - 790-32.2009 - Município de Mariópolis X Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Mariópolis. Sobre o resultado negativo da pesquisa via Renajud, diga o exequente. Adv. Waldi José Degasperi Junior.

40. EXECUTIVO FISCAL - 291-19.2007 - Município de Mariópolis X João Constantino Volcov. Sobre o resultado negativo da pesquisa via Renajud, diga o exequente. Adv. Waldi José Degasperi Junior.

41. REVISIONAL - 492-69.2011 - Juliana Emilia Bodanese X HSBC Bank Brasil S/A. O requerido deve efetuar o recolhimento das custas processuais no valor de R $577,80, para fins de arquivamento do processo. Adv. Adriano Muniz Rebello.

42. DECLARATÓRIA - 1025-96.2009 - Amarildo Pereira dos Santos Brun X ABN Banco Real e outro. O requerido deve efetuar o recolhimento das custas processuais no valor de R$970,35, para fins de arquivamento do processo. Adv. Gilberto Stinglin Loth.

43. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL - 667-68.2008 - Itamar Vieira e outros X Caixa Seguros S/A. A fim de evitar nulidade futura, determinado a suspensão da pericia agendada para 21/02/2013, às 09h00min, determinando a intimação do perito para que agende nova data. Adv. Michele Cássia Tesseroli Silvério Belotto e Milton Luiz Cleve Küster.

44. EXECUTIVO FISCAL - 141/2003 - Município de Clevelândia X José Ambrósio Openkoski. Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito. Adv. Olímpio Guilherme Jequetibá Marques.

45. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 443/2002 - Jovani Enéas Dal Pizzol e outro X Banco do Brasil S/A. Ciência às partes, da baixa dos autos. Adv. Valdemar Morás e Vitor Eduardo Huffner Pardal.

46. PREVIDENCIÁRIA - 324-67.2011 - Ivonete Alves dos Santos X INSS. Sobre o recurso de agravo retido, diga a autora, em 10 dias. Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.

47. ANULATÓRIA - 578-45.2008 - Lordival Poli X Scheila de Lima Rosa e outra. Deferido o requerimento formulado pelo MP. Redesignando para o ato a data de 09/07/2013, às 15h50min. Adv. Bruna Galves Peruzzo e Waldi José Degasperi Junior.

48. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 043-29.2002 - Antonio José Lossi X Ubaldo Walmor Barbosa. O autor deve apresentar memória atualizada do crédito. Adv. Carlos Alberto Farracha de Castro.

Clevelândia, 21 de fevereiro de 2013.
JOÃO CARLOS REICHEMBACK
Escrivão

CORONEL VIVIDA

JUÍZO ÚNICO

CARTORIO CIVEL DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA
ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOS
JUÍZA DE DIREITO

RELACAO 16/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANDERSON MANIQUE BARRETO 0005 000306/2003
0019 000414/2009
0021 000550/2009
0022 000602/2009
0023 000279/2010
0024 000338/2010
ANGELA PATRICIA NESI ALBE 0013 000342/2007
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0001 000308/1997
ANTONIO CARLOS GUIRAUD SA 0032 000013/2012
AURIMAR JOSE TURRA 0004 000271/2001
0005 000306/2003
0006 000164/2005
0007 000218/2005
0010 000052/2007
0017 000282/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0011 000161/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0018 000322/2009
CARLOS DOUGLAS REINHARDT 0030 000047/2008
CARLOS MARCELO SCARTAZZIN 0001 000308/1997
CASSIO LISANDRO TELLES 0029 000171/2012
CLICERIA CERBARO 0006 000164/2005
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA 0027 000020/2011
DANIELA GEMIO DOS REIS GO 0010 000052/2007
DANUSA FELIZ DE LUCA 0023 000279/2010
DIEGO BALEM 0027 000020/2011
EDUARDO MUNARETTO 0002 000233/1998
0008 000313/2005
0018 000322/2009
EGIDIO MUNARETO 0008 000313/2005
0033 000029/2012
EGIDIO MUNARETTO 0003 000306/1998
0018 000322/2009
ELISIO APOLINARIO RIGONAT 0005 000306/2003
0010 000052/2007
ELISIO APOLINARO RIGONATO 0017 000282/2009
ESTEVÃO HENRIQUE P. DOS S 0026 000594/2010
FABIANA ELIZA MATTOS 0027 000020/2011
FABIANE BIGOLIN WEIRICH A 0023 000279/2010
FLAVIA DREHER NETTO 0013 000342/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0016 000624/2008
GILBERTO VERALDO SCHIAVIN 0019 000414/2009
HELLISON EDUARDO ALVES 0012 000162/2007
0013 000342/2007
HUMBERTON LUIZ SERPA DE O 0019 000414/2009
ILAN GOLDBERG 0015 000266/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0016 000624/2008
JONES MARIO DE CARLI 0009 000157/2006
JORGE DURVAL DA SILVA 0033 000029/2012
JOÃO SERGIO RAUSIS 0021 000550/2009
JULIANA WERLANG 0014 000251/2008
JULIANO ANDREI BORDIN 0019 000414/2009
0021 000550/2009
0022 000602/2009
0023 000279/2010
0024 000338/2010
LARISSA CERBARO DETONI 0006 000164/2005
LIZEU ADAIR BERTO 0011 000161/2007
0012 000162/2007
0013 000342/2007
0014 000251/2008
0015 000266/2008
0016 000624/2008
LUCAS FEIJO VILLAS-BOAS V 0009 000157/2006
LUIS FELIPE LEMOS MACHADO 0009 000157/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0014 000251/2008
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0016 000624/2008
MARCELO LOPES VALENTE 0020 000527/2009
MARCELO LUIS VICARI 0009 000157/2006
MARIA APARECIDA DE PAULA 0014 000251/2008
MONICA HELENA RUARO 0026 000594/2010
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0031 000053/2010
NILTO SALES VIEIRA 0001 000308/1997
0008 000313/2005
OLDEMAR MARIANO 0012 000162/2007
0013 000342/2007
PAULINE TONIAL 0029 000171/2012
PRICILA GREGOLIN 0033 000029/2012
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0025 000447/2010
ROBSON CARLOS BISCOLI 0007 000218/2005
0020 000527/2009
0029 000171/2012
RONILSON FONSECA VINCENSI 0028 000149/2012
RONISA BISCOLI 0007 000218/2005
0020 000527/2009
SONIVALTAIR DA SILVA CAST 0017 000282/2009
THIAGO ZELIN 0008 000313/2005
ULISSES FALCI JUNIOR 0010 000052/2007
WANDERLEY ANTONIO DE FREI 0025 000447/2010
0027 000020/2011
WILLIANS OLIVEIRA DOS REI 0010 000052/2007

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICAL-308/1997-BANCO BRADESCO S/A x ROMUALDO RICHARDI e outros- Considerando que não foi conhecido o recurso interposto pelo exequente, intime-o em 05 (cinco) dias, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito.-Advs. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, NILTO SALES VIEIRA e CARLOS MARCELO SCARTAZZINI BOCALON-.
2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICAL-233/1998-V.F. SUPERMERCADO LTDA x PAVIMENTAR CONST. OBRAS LTDA- A parte autora para que se manifeste sobre a certidão de fls.117.-Adv. EDUARDO MUNARETTO-.
3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICAL-306/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x MARCOS RENATO HANSEN- A parte autora para que efetue o pagamento das custas do oficial de justiça.-Adv. EGIDIO MUNARETTO-.
4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICAL-0000020-05.2001.8.16.0076-SAN RAFAEL SEMENTES E CEREAIS LTDA x T.D.A. - TREVO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA- Infrutífera a penhora, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA-.
5. INVENTARIO-0000059-31.2003.8.16.0076-MARIA VENDRAME x ADEMIR VENDRAME- Ciente do ofício e documentos de fls. 386/399. Da análise dos autos, verifica-se novamente que o outro procurador da inventarianete, permaneceu com os autos em carga por prazo excessivo, chegando a paermanecer com os autos por aproximadamente 04 meses, como se observa às fls. 381,cuja carga foi objeto de cobrança pela serventia, de acordo com a certidão de publicação de fls.385. Assim, af im de garantir a tramitação do processo em tempo razoável, bem como a resolução do presente conflito com a maior brevidade possível, fica vedade carga dos presentes autos ao procurador da inventariante Dr. AURIMAR JOSÉ TURRA, conforme art. 196, par. único do CPC, o que deverá ser observado pela serventia. Defiro o pedido de concessão de prazo formulado pela parte autora, por 30 dias.-Advs. ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, AURIMAR JOSE TURRA e ANDERSON MANIQUE BARRETO-.
6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-164/2005-AURIMAR JOSE TURRA x PRE MOLDADOS GUARANY SUL LTDA- A parte requerida para que se manifeste sobre a penhora on line de fls.432/434.-Advs. AURIMAR JOSE TURRA, CLICERIA CERBARO e LARISSA CERBARO DETONI-.
7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000123-70.2005.8.16.0076-SAN RAFAEL SEMENTES E CEREAIS LTDA x ANTONIO ADELAR MOMOLI- As partes para que se manifestem sobre o ofício de fls.244/245.-Advs. AURIMAR JOSE TURRA, ROBSON CARLOS BISCOLI e RONISA BISCOLI-.
8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000146-16.2005.8.16.0076-EGIDIO MUNARETTO e outro x BV FINACEIRA S/A CREDITO FINANCEAMENTO INVESTIMENT- A parte requerida para que se manifeste sobre a penhora de fls.187/188, no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. EGIDIO MUNARETO, THIAGO ZELIN, EDUARDO MUNARETTO e NILTO SALES VIEIRA-.
9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-157/2006-AGROPECUÁRIA VIVIDENSE LTDA x ALISUL ALIMENTOS S/A- A parte requerida para que se manifeste sobre a penhora on line de fls.247/249.-Advs. JONES MARIO DE CARLI, MARCELO LUIS VICARI, LUCAS FEIJO VILLAS-BOAS VIEIRA e LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-.
10. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000160-29.2007.8.16.0076-OSNIR DOS SANTOS OLIVEIRA x CIA PAULISTA DE FERTILIZANTES COPAS- A parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, WILLIANS OLIVEIRA DOS REIS e DANIELA GEMIO DOS REIS GONÇALVES-.
11. PRESTACAO DE CONTAS-161/2007-OSMAR JOAO ROSSI x BANCO ITAÚ S/A- Certifico que conforme Portaria nº. 10/09, Art. 2º, A, item 12, intimo as partes, para que no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestem-se, acerca do laudo pericial de fls. 981/994.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.
12. PRESTACAO DE CONTAS-0000224-39.2007.8.16.0076-OSMAR JOAO ROSSI & CIA LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Certifico que conforme Portaria nº. 10/09, Art. 2º, A, item 15, intimo as partes, para que no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestem-se, acerca dos esclarecimentos do Sr. Perito de fls. 746/803.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, OLDEMAR MARIANO e HELLISON EDUARDO ALVES-.
13. PRESTACAO DE CONTAS-342/2007-JAMYR ISSA JABUR x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- As partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários do perito de fls.122/127.-Advs. FLAVIA DREHER NETTO, ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUENI, LIZEU ADAIR BERTO, OLDEMAR MARIANO e HELLISON EDUARDO ALVES-.
14. PRESTACAO DE CONTAS-0000418-05.2008.8.16.0076-JULIO LEVANDOSKI x BANCO DO BRASIL S/A- Tratam os autos de embargos declaratórios opostos

por JULIO LEVANDOSKI, aduzindo a ocorrência de omissão ou obscuridade na sentença de fls.277/281. Decido. Os embargos de declaração visam a dirimir dúvidas na compreensão do julgado, nos casos de obscuridade ou contradição no seu enunciado, ou complementá-lo, no caso se omissão na apreciação de algum ponto integrante da prestação jurisdicional requerida (art.535 do CPC). Nesse termos, há obscuridade quando a decisão apresenta expressões ambíguas ou equívocas, capazes de dificultar a compreensão do julgamento. Por outro lado, fala-se em contradição quando a decisão apresenta proposições inconciliáveis entre si. E, por fim, há omissão quando o juiz ou o tribunal deixa de apreciar matéria sobre a qual deveria pronunciar-se, suscitada pelas partes ou apreciável de ofício. Assim, vê-se, pois, que os embargos de declaração servem para aperfeiçoar o julgado, seja para esclarecer a obscuridade, eliminar a contradição ou suprir a omissão, pois a resposta judicial aos pleitos dos jurisdicionados deve ser clara, precisa e completa. No caso em tela, a pretensão recursal aduzida pelo embargante nos embargos declaratórios não atende ao princípio da adequação dos recursos, pois tal recurso não visa à modificação do julgado. Portanto, rejeito os embargos declaratórios Presentes os requisitos objetivos e subjetivos, recebo a apelação apresentada pelo requerido em ambos os efeitos (art.520, CPC). Ao apelado para que apresente, querendo, suas contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo referido, com ou sem as contrarrazões, cumpra a serventia o disposto no item 5.12.5, CN. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, grafados as homenagens deste juízo. P.R.I-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JULIANA WERLANG e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
15. PRESTACAO DE CONTAS-266/2008-ELEDIO JOSE DE VARGAS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- A parte autora para que se manifeste sobre os honorários periciais de fls. 370/372, no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO e ILAN GOLDBERG-.
16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000533-26.2008.8.16.0076-ALMIRANTE HUBNER x BANCO DO BRASIL S/A- A parte requerida para que se manifeste sobre a penhora on line de fls.491/493.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.
17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICAL-282/2009-VALDECIR ROQUE BARROZO x JOCEMAR DOS SANTOS- A parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.-Advs. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARO RIGONATO CHAVES e SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA-.
18. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-0000881-10.2009.8.16.0076-EGIDIO MUNARETTO x BANCO ITAÚ S/A- A parte autora para que efetue o pagamento das custas do cumrprimento de sentença.-Advs. EDUARDO MUNARETTO, EGIDIO MUNARETTO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.
19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000510-46.2009.8.16.0076-VILMAR MARCOS BORDIGNON e outros x ADILSON BERLANDA e outro- A parte requerida para que se manifeste sobre a penhora online de fls.182.-Advs. ANDERSON MANIQUE BARRETO, JULIANO ANDREI BORDIN, GILBERTO VERALDO SCHIAVINI e HUMBERTON LUIZ SERPA DE OLIVEIRA VIANA-.
20. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000670-71.2009.8.16.0076-MARLENE CATARINA PANAZZOLO x CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA- A parte requerida para que se manifeste sobre a penhora de fls.669/670, no prazo de 15 (quinze) dias.-Advs. ROBSON CARLOS BISCOLI, RONISA BISCOLI e MARCELO LOPES VALENTE-.
21. DESPEJO-0000883-77.2009.8.16.0076-WOLMIR DEBASTIANI x DOROTI SIRLEI PENTEADO OKAYAMA- A parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. ANDERSON MANIQUE BARRETO, JULIANO ANDREI BORDIN e JOÃO SERGIO RAUSIS-.
22. INVENTARIO-602/2009-GILBERTO PRIMO BELEI e outros x LEONARDO CORREA PAZ - ESPÓLIO- A parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. ANDERSON MANIQUE BARRETO e JULIANO ANDREI BORDIN-.
23. DECLARATORIA INEX. DEBITO-0000881-73.2010.8.16.0076-SALVADOR NUNES DE OLIVEIRA x BANCO DAYCOVAL- A parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. ANDERSON MANIQUE BARRETO, JULIANO ANDREI BORDIN, DANUSA FELIZ DE LUCA e FABIANE BIGOLIN WEIRICH ALMEIDA-.
24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001042-83.2010.8.16.0076-E.A.K. e outro x A.J.K. e outro- A parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. ANDERSON MANIQUE BARRETO e JULIANO ANDREI BORDIN-.
25. COBRANCA-0001291-34.2010.8.16.0076-NAUDIELI FATIMA SATURNO e outro x BRADESCO SEGUROS S.A- Certifico que conforme Portaria nº. 10/09, Art. 2º, A, item 12, intimo as partes, para que no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestem-se, acerca do laudo pericial de fls. 131/132.-Advs. WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.
26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICAL-0001748-66.2010.8.16.0076-JOSE DELIR MILANEZ e outro x EVERSON JAURI CHIQUIN e outro- A parte autora para que efetue o pagamento das custas do oficial de justiça no valor de R$ 265,88, conforme certidão de fls.265.-Advs. MONICA HELENA RUARO e ESTEVÃO HENRIQUE P. DOS SANTOS-.
27. CONCESSAO DE BENEFICIO-0000199-84.2011.8.16.0076-VALMOR RIBEIRO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Certifico que conforme Portaria nº. 10/09, Art. 2º, A, item 11, intimo as partes, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se, acerca da proposta de honorários periciais de fls.198/200.-Advs. WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS, FABIANA ELIZA MATTOS, DIEGO BALEM e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-.
28. CONCESSAO DE BENEFICIO-0000667-14.2012.8.16.0076-INACIR RODRIGUES DA ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos etc. Não existem questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação, estando presentes os pressuposto processuais e as condições da ação. Assim, inocorrendo as hipóteses do artigo 329 do Código de Processo Civil, declaro saneado o processo. É inacabível o julgamento antecipado a que se refere o artigo 330, I, do Código de Processo Civil, um vez que imprescindível a produção de outras provas. Com base no artigo 331, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, deixo de designar audiência preliminar, haja vista que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Passo, então, às providências do parágrafo 2 do Código de Processo Civil. Fixo como ponto controvertidos: o efetivo exercício pelo requerente, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, de atividade rural, em número de meses idênticos ao período correspondente a carência do benefício. Defiro a produção das seguintes provas: a) documental, toda ela já trazida aos autos, sendo vedada a juntada de documentos novos, sob pena de caracterizar a surpresa processual, não admitida na legislação, exceto se presente a hipótese do art.397, do CPC. b) oral, designando o dia 26/03/2013, às 15:00 horas para audiência de instrução e julgamento. Com amparo no art.407, do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº10.358/2001, fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da presente, para depósito de rol de testemunhas, e pagamento das conduções atinentes aos mandados (se for o caso), no silêncio intimações mediante carta com AR. Sendo arrolada testemunha a ser inquirida por Carta, a parte que a arrolar fica ciente de que em outros 10 (dez) dias, contados da mesma oportunidade, deverá retirar a Precatória e comprovar o preparo em 15 (quinze) dias, sob pena de se presumir renúncia. Intimem-se, as partes pessoalmente, sendo o autor para fins de depoimento pessoal, pena de confissão, e, notifiquem-se as testemunhas, nos termos supra. O INSS poderá ser intimada mediante vista dos autos-Adv. RONILSON FONSECA VINCENSI-.
29. ORDINARIA DE COBRANÇA-0000779-80.2012.8.16.0076-FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA - FORCEL x BANDEIRANTES RECICLAVEIS LTDA - ME e outro- Considerando a manifestação da parte requerida às fls.242, bem como haver possibilidade de composição entre às partes, a teor do que dispõe o art. 125, inciso IV do CPC, ao juiz compete tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, assim, designo audiência para os fins previstos no art. 331 do CPC para a data de 26/03/2013, às 14:30 horas. Intimem-se as partes, para comparecerem acompanhadas de seus procuradores, habilitados a transigir, trazendo propostas claras e objetivas, com valores pretendidos (devidamente atualizados, com correção monetária e juros) e modos de pagamento. A parte autora para que efetue o pagamento das custas do oficial de justiça.-Advs. ROBSON CARLOS BISCOLI, CASSIO LISANDRO TELLES e PAULINE TONIAL-.
30. EXECUÇÇO FISCAL MEDICINA VETE-0000567-98.2008.8.16.0076-CONSELHO REG DE MEDICINA VETERINARIA DA 3ºREGIAO x AGROVETERINARIA J.V.N. LTDA- A parte autora para que se manifeste sobre os ofícios de fls.73/78.-Adv. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR-.
31. EXECUCAO FISCAL-0001974-71.2010.8.16.0076-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PR x LEONEL RICARDO VANELLI- A parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.
32. EXECUCAO FISCAL-0000356-23.2012.8.16.0076-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CREA x PRESTADORA DE SERVICOS MACIEL & MACIEL LTDA-Infrutífera a penhora, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIRAUD SANTOS-.
33. EXECUCAO FISCAL-0000759-89.2012.8.16.0076-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO CORONEL VIVIDA x PROJEPAWER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- A parte requerida para que se manifeste sobre o ofício de penhora on line de fls.31/32.-Advs. EGIDIO MUNARETO, PRICILA GREGOLIN e JORGE DURVAL DA SILVA-.

Coronel Vivida, 21 de fevereiro de 2013.

FAXINAL

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE FAXINAL - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 03 /2013 - VARA CIVEL E ANEXOS
Drª. KARINA DE AZEVEDO
Juiza Substituta

relação 03-2013

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELMO DA SILVA EMERENCIA 0030 000454/2008
ADYR SEBASTIAO FERREIRA 0026 000222/2008
ALCEU KIYOKU FALLEIROS 0051 000443/2010
ALCEU OKAGAWA FALLEIROS 0027 000242/2008
0028 000262/2008

0064 000448/2011
0071 000001/2012
0086 000033/2009
ALDO HENRIQUE FAGGION 0085 000026/2012
ALEXANDRE GUARILHA 0072 000042/2012
ALEXANDRE N. FERRAZ 0032 000248/2009
ALVARO FERNANDO DE SOUZA 0013 000199/2005
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA 0004 000341/1998
ANA PAULA SOARES PEREIRA 0030 000454/2008
ANACLETO GIRALDELI FILHO 0017 000269/2006
ANDRE HEC 0001 000182/1989
0088 000338/2006
ANDREIA MURARO GARCIA 0006 000139/2000
ANDRÉ HEC 0007 000335/2000
0030 000454/2008
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0024 000453/2007
ANTONIO CARLOS DE CARVALH 0087 000050/2009
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA D 0039 000461/2009
ARI PRUDENCIO DA SILVA 0016 000480/2005
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO 0007 000335/2000
BRUNO GALOPPINI FELIX 0025 000161/2008
CARLA JULIANA MATEUS 0083 000317/2012
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO 0049 000418/2010
CARLOS ARAUZ FILHO 0048 000373/2010
0058 000520/2010
CARLOS EDUARDO SARDI 0011 000477/2003
CARLOS ROBERTO BASTIANI 0082 000297/2012
CELSO DE MORAES ZANE 0037 000444/2009
CESAR AUGUSTO TERRA 0072 000042/2012
CLAUDIA MARIA DA S. LEVOR 0080 000295/2012
0081 000296/2012
CLOVIS ROBERTO DE PAULA 0001 000182/1989
0005 000051/2000
0006 000139/2000
0009 000006/2003
0018 000314/2006
0029 000324/2008
DAMASCENO MAURICIO DA R. 0026 000222/2008
DANIELE ADRIANA ALVES 0076 000245/2012
DANILO CHIMERA PIOTTO 0046 000321/2010
DANILO LEMOS FREIRE 0068 000532/2011
DEBORA VIEIRA PARAENSE 0036 000433/2009
DEISE DAIANE PEREIRA 0044 000066/2010
DENISE NISHIYAMA PANISIO 0065 000488/2011
EDGAR KINDERMANN SPECK 0048 000373/2010
ELISABETH PRISCILA SATAKE 0042 000020/2010
ELSO CARDOSO BITENCOURT 0021 000315/2007
0022 000344/2007
ENEIDA WIRGUES 0031 000180/2009
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR 0035 000321/2009
EVELINE MORGADO BRITO 0023 000434/2007
EZILIO HENRIQUE MANCHINI 0027 000242/2008
FABIANO SALINEIRO 0029 000324/2008
FABIO ROBERTO QUINATO 0036 000433/2009
FABIO SALOMÃO DA COSTA MA 0076 000245/2012
FAUSTO LUIS MORAIS DA SIL 0053 000462/2010
FERNANDO HENRIQUE BOSQUE 0075 000077/2012
FERNANDO S. GONCALVES 0024 000453/2007
FLAVIA FERNANDES NAVARRO 0062 000443/2011
FLAVIA MARIA BET GONÇAVLE 0024 000453/2007
GIANMARCO COSTABEBER 0036 000433/2009
GISIELE SCHMITZ LOCH 0079 000283/2012
GLAUCO IWERSEN 0013 000199/2005
0022 000344/2007
GUILHERME REGIO PEGORARO 0030 000454/2008
GUSTAVO VIANA CAMATA 0075 000077/2012
HELENA ANNES 0036 000433/2009
HENRIQUE JAMBISKI PINTO D 0053 000462/2010
IRONDE PEREIRA CARDOSO 0004 000341/1998
ISETE MOREIRA 0006 000139/2000
IVAN ARIOVALDO PEGORARO 0085 000026/2012
IVAN CARLOS BAHLS 0041 000484/2009
0048 000373/2010
0057 000515/2010
0058 000520/2010
0073 000066/2012
0084 000319/2012
IVAN PEGORARO 0030 000454/2008
0085 000026/2012
JEAN CARLOS MARTINS FRANC 0022 000344/2007
JEFERSON RIBEIRO 0038 000448/2009
JOAO LENELHO GABARDO FILH 0072 000042/2012
JOAO LUCIDORO RIBEIRO 0006 000139/2000
JOAO RENATO BITTENCOURT D 0013 000199/2005
JOAO SOARES CALDAS 0005 000051/2000
JORGE CELSO CECERE 0028 000262/2008
JOSE AMARO 0042 000020/2010
JOSE CARLOS DIAS NETO 0060 000283/2011
JOSE MANOEL DOS SANTOS 0026 000222/2008
JOSE MARCOS CARRASCO 0017 000269/2006
JULIANA DAILZA LOPES COST 0045 000239/2010
JULIANA PEGORARO BAZZO 0030 000454/2008
JULIANE VEIGA DA FONSECA 0014 000248/2005
JULIARA APARECIDA GONÇALV 0085 000026/2012
JULIO CESAR DA COSTA 0043 000064/2010
KARINA ANAMI 0047 000322/2010
0054 000468/2010
0056 000498/2010
0059 000026/2011
0061 000285/2011
0066 000494/2011
0067 000495/2011
0069 000590/2011
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0055 000476/2010
KLEBER STOCCO 0012 000263/2004
0023 000434/2007
0042 000020/2010
0045 000239/2010
0074 000075/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI 0011 000477/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0022 000344/2007
LUCAS FRANCO DE PAULA 0063 000446/2011
LUCIANA DE MACEDO WEINHAR 0042 000020/2010
LUCIANO TADAU YAMAGUTI SA 0042 000020/2010
LUCIANY MICHELLI PEREIRA 0019 000452/2006
LUIZ ANTONIO ZANLORENZI 0052 000456/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0034 000308/2009
LUIZ FLORIDO ALCANTARA 0012 000263/2004
LUIZ LOPES BARRETO 0025 000161/2008
Leonardo Xavier Rousseng 0032 000248/2009
MARCELO BUZATO 0042 000020/2010
MARCELO VIEIRA JUSTUS 0002 000278/1996
0008 000444/2002
0010 000454/2003
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0013 000199/2005
MARCO AURELIO BARATO 0009 000006/2003
MARCOS ALVES VERAS NOGUEI 0059 000026/2011
0061 000285/2011
0066 000494/2011
MARCOS ANTONIO RIBEIRO 0074 000075/2012
MARCOS JOSE DE PAULA 0063 000446/2011
0070 000650/2011
MARCOS LAETE 0030 000454/2008
0085 000026/2012
MARGARETH YOKO OKAGAWA FA 0001 000182/1989
0011 000477/2003
0027 000242/2008
0028 000262/2008
0051 000443/2010
0060 000283/2011
0064 000448/2011
0086 000033/2009
MARIA CELIA NOGUEIRA PINT 0024 000453/2007
MARIA INES R.PICCINI 0021 000315/2007
MARIANA P. VALERIO 0013 000199/2005
MARIO MARCONDES NASCIMENT 0022 000344/2007
MAURO LUIZ TABORDA ROCHA 0013 000199/2005
0038 000448/2009
MICHELLE CRISTINA BAZO 0031 000180/2009
MILTON LUIZ CLEVE K STER 0013 000199/2005
0022 000344/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0013 000199/2005
MOACYR PAULO SEGA 0014 000248/2005
0025 000161/2008
NELY LOPES CASALI 0005 000051/2000
NEWTON BUENO LACERDA 0024 000453/2007
0033 000269/2009
0044 000066/2010
0050 000431/2010
0073 000066/2012
0087 000050/2009
NIKOLAUS HEC 0001 000182/1989
0007 000335/2000
0030 000454/2008
ORLANDO MOISES FISCHER PE 0042 000020/2010
OSCAR IVAN PRUX 0063 000446/2011
PATRICIA GUERNELLI PALAZZ 0037 000444/2009
PATRICIA RAQUEL CAIRES JO 0020 000250/2007
0022 000344/2007
PAULA VALERIO TIMOTEO VIE 0047 000322/2010

0054 000468/2010
0056 000498/2010
0059 000026/2011
0061 000285/2011
0066 000494/2011
0067 000495/2011
0069 000590/2011
PAULO AURELIO PEREZ MINIK 0040 000462/2009
PEDRO HENRIQUE WALDRICH N 0077 000278/2012
PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0053 000462/2010
0075 000077/2012
RAFAEL BET GONÇALVES 0024 000453/2007
RAFAEL COMAR ALENCAR 0048 000373/2010
REBECA SOARES TRINDADE 0030 000454/2008
REBECA ZANLORENZI FORNACI 0052 000456/2010
RENATO ABUJAMRA FILLIS 0030 000454/2008
RENATO DE OLIVEIRA 0013 000199/2005
RICHARD ROBERTO FORNASARI 0031 000180/2009
RODRIGO PASQUARELLI DE GO 0037 000444/2009
RONNIE EDER SEGA 0025 000161/2008
0068 000532/2011
ROSA E. H. SOARES CALDAS 0005 000051/2000
SANDRO RAFAEL BONATTO 0022 000344/2007
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ 0049 000418/2010
SERGIO EDUARDO RODRIGUES 0036 000433/2009
SERGIO LEAL MARTINEZ 0036 000433/2009
SERGIO SOUZA 0042 000020/2010
SHIROKO NUMATA 0003 000305/1998
0065 000488/2011
SIGISFREDO HOEPERS 0041 000484/2009
SILVIA FATIMA SOARES 0033 000269/2009
SIVONEI MAURO HASS 0026 000222/2008
SUELI CRISTINA GALLELI 0015 000427/2005
SUZANE OLIVETE SEGA TILLE 0014 000248/2005
0023 000434/2007
0025 000161/2008
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA 0025 000161/2008
TATIANA VALQUES LORENCETE 0053 000462/2010
VAGNER ALBIERI 0057 000515/2010
0070 000650/2011
VALCELI APARECIDA ANCIOTO 0014 000248/2005
VALDIR DE FREITAS JUNIOR 0036 000433/2009
0078 000282/2012
0079 000283/2012
Valeria caramuru Cicarell 0032 000248/2009
WANDERLEI DE PAULA BARRET 0019 000452/2006

1. REINTEGRACAO DE POSSE-182/1989-TAUFIK TAUIL x JOSE CASSIMIRO DA SILVA e outros- trendo em vista a manifestação de fl. 1523, defiro a substituição de testemunhas como preve o art. 408, III do CPC, Assim, defiro a suspensao do feito, pelo prazo de 30 dias, conforme requerido. Apos, decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Para oitiva da testemunha Cid Moreira Terezio designo o dia 25.03.2013, as 13:00 horas. A parte autora para que no prazo de cinco dias, retire os oficio do cartoiro-Advs. NIKOLAUS HEC, ANDRE HEC, MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS e CLOVIS ROBERTO DE PAULA-.
2. INTERDICAO-278/1996-ALMERINDO ALVES SOARES e outro x VALDIR ALVES DE BONFIM- considerando o parecer favoravel do Dr. Promotor de Justiça de fl. 113, defiro o pedido de fl. 91, para o fim de nomear como curador ao interditado, seu irmao Jose Bonfim Soares, o qual deverá comparecer em Juizo para assinatura do termo de compromisso. Intimem-se. Apos, cumpridas as formalidades legais e atendidas as disposições do codigo de normas da corregedoria geral da justiça, arquivem-se. -Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-.
3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-305/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TRANSPORTE RODOVIARIOS PROENCA LIMITADA e outro- considerando o contido na certidao retro, intime-se o exequente para que se manifeste em cinco dias. -Adv. SHIROKO NUMATA-.
4. EXEC. POR QUANTIA CERTA/C DEV-341/1998-VALTRA DO BRASIL LTDA x ANDRE MANSANO- considerando o petitorio de fl. 262, consta-se que a simples alegação do falecimento de uma das partes, por si so, nao completa os requisitos do artigo 265 do CPC, uma vez que nao existe nos autos nenhuma prova do falecimento do executado, impossibilidade, assim, a aplicabilidade da suspensao processual no caso em cotejo. Assim, intime-se o exequente para que, querendo , no prazo de 10 dias, junte aos autos a prova do obto do executado Andre Mansano, visando a futura habilitação dos herdeiros pelo seus sucessores, bem como o sobrestamento do feito nos termos do art. 265, § 1º.-Advs. IRONDE PEREIRA CARDOSO e ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-.
5. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000023-76.2000.8.16.0081-ARMINDO DE JESUS CRISTOVAO e outro x ADOLPHO LOURENÇO e outros- considerando a possilibidade de atribuições de efeitos infringentes aos embargos de declaração de fl. 238/252, intimem-se os embargados, para que querendo, se manifestem no prazo comum de 10 dias. -Advs. JOAO SOARES CALDAS, NELY LOPES CASALI, ROSA E. H. SOARES CALDAS e CLOVIS ROBERTO DE PAULA-.
6. INDENIZACAO-139/2000-PAULO CHERNATOVICZ x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA-DER- considerando que a parte, intimada para adequar o feito, autuando os embargos a execução em apenso, reproduziu novamente os referidos embargos nos presentes autos, indefiro a reabertura do prazo, vez que tal beneficio ja havia sido concedido a fl. 358. Cumpra o itens I, e seguintes do despacho de fl. 326.-Advs. CLOVIS ROBERTO DE PAULA, ISETE MOREIRA, JOAO LUCIDORO RIBEIRO e ANDREIA MURARO GARCIA-.
7. EMBARGOS A EXECUCAO-335/2000-PEDRO DE LEAO x BANCO DO BRASIL S/A-Arquivem-se os autos, a parte embargada pra que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 975,21, ou seja, R$ 930,40 da Escrivã, R$ 44,81 do Distribuidor, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Advs. NIKOLAUS HEC, ANDRÉ HEC e BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-.
8. ACAO DE COBRANCA-RITO ORDINAR-444/2002-JOANA DARC RIZZATO x PETER ALBERTINI MIRANDA- intime-se o credor para juntar calculo, incluindo no montante da condenação. As despesas processuais. A multa de 15% (quinze por cento) prevista no caput do artigo 475-Jdo CPC. Honorarios advocaticios para a fase cumprimento de sentença que arbitro, desde logo, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação com a multa inserida. -Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-.
9. REINTEGRACAO DE POSSE-0000056-61.2003.8.16.0081-OSWALDO SALVADOR PETRILLI E SUA MULHER e outros x VITOR DE TAL E OUTROS- considerando o contido na decisao proferida pelo egregio tribunal de Justiça, a fim de ser cumprimento a determinação, suspendam-se os efeitos da decisao proferida nestes autos no que se refere a comunicação de multa diaria as autoridades publicas ali relacionadas. Oficie-se ao Incra para que apresente, no prazo de 10 dias, resposta conclusiva acerca da aquisição da area em litigio, consignando no oficio que incabivel que o processo permaneça suspenso por prazo indeterminado. Decorrido o prazo fixado no item 2, com ou sem resposta, tornem os autos conclusos para deliberação. -Advs. CLOVIS ROBERTO DE PAULA e MARCO AURELIO BARATO-.
10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-454/2003-NUNES DE ANDRADE E BALDAN LTDA x JUAREZ BARRETO DE MACEDO- Diante da inexistencia de bens para serem penhorados e levando-se em conta a petição de fl. 88, nos termos 791, III, do Codigo de Processo Civil, determino a suspensao da execução e o seu encaminhamento ao arquivo provisorio, até ulterior manifestação da parte interessada. -Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-.
11. REPETICAO DE INDEBITO-0000049-69.2003.8.16.0081-ISSAU ISHIOKA x BANCO BANESTADO S/A e outro- Aguarde-se por seis meses eventual manifestação da parte, nos termos do art. 475-J, § 5º do CPC. Decorrido in albis, arquivem-se. -Advs. CARLOS EDUARDO SARDI, MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS e LAURO FERNANDO ZANETTI-.
12. ACAO MONITORIA-0000078-85.2004.8.16.0081-HERMINIO JOSE MONTANHA x SOLANGE MONTANI BERNINI e outro- Diante da inexistencia de bens para serem penhorados e levando-se em conta a petição de fl. 176, nos termos 791, III, do Codigo de Processo Civil, determino a suspensao da execução e o seu encaminhamento ao arquivo provisorio, até ulterior manifestação da parte interessada.-Advs. LUIZ FLORIDO ALCANTARA e KLEBER STOCCO-.
13. REPARACAO DE DANOS-199/2005-ONOFRE CRESCENCIO DE BARROS e outro x CARLOS HENRIQUE CORREA CESCO e outro- Audiencia designada para o dia 28.03.2013, as 14:30 horas, na 5º Vara Civel da
Comarca de Maringa.-Advs. JOAO RENATO BITTENCOURT DE OLIVEIRA, RENATO DE OLIVEIRA, MAURO LUIZ TABORDA ROCHA, MILTON LUIZ CLEVE K STER, GLAUCO IWERSEN, MARIANA P. VALERIO, ALVARO FERNANDO DE SOUZA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.
14. MANUTENCAO DE POSSE-0000094-05.2005.8.16.0081-ROBERTO KOITI HIGASHIBARA x LUIS CARLOS DE SOUZA- Sobre a avaliação, manifeste-se as partes em 10 dias. -Advs. JULIANE VEIGA DA FONSECA, VALCELI APARECIDA ANCIOTO, MOACYR PAULO SEGA e SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-.
15. ORD.DEVOLUCAO DE VALORES APR.-427/2005-JORGE DOMINGOS MENDES x BANCO BANESTADO S.A-Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento integral do montante devido ou seja R$ 350.422.68 (trezentos e cinquenta mil e quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), sob pena de incidencia de multa de 10% sobre o valor da ocndenação, nos termos do artigo 475-J, c.c. artigos 475-B e 614, inciso II, todos do Codigo de Processo Civil. Em caso de nao pagamento espontaneo no prazo acima concedido, inclua-se a multa de 10% sobre a condenação. -Adv. SUELI CRISTINA GALLELI-.
16. RECLAMACAO TRABALHISTA-480/2005-DIRCE TRIDA DE GODOY x MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS- manifeste-se a parte autora em cinco dias.-Adv. ARI PRUDENCIO DA SILVA-.
17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-269/2006-COCARI-COOPERATIVA AGOPECUARIA E INDUSTRIAL x FLAVIO LUIS LOPES-defiro a suspensao do feito, pelo prazo de 6 meses, conforme requerido a fl. 211. -Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO-.
18. INVENTARIO-314/2006-VILMA MACARIO x ESP. DE SOFIA LOURES MACARIO- defiro o pleito retro. Proceda-se a remessa dos autos ao arquivo provisorio até ulterior manifestação da parte interessada, com a baixa no boletim de movimentação. -Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-.
19. COBRANÇA C/C INDENIZAÇAO-0000127-58.2006.8.16.0081-MARLI CASTORINA DOS SANTOS x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S.A-A parte requerida pra que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 1.032,22, ou seja, R$ 895,20 da Escrivã, R$ 32,74 do Distribuidor, R $ 20,17 do Contador e R$ 84,11 taxa judiciaria, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Advs. WANDERLEI DE PAULA BARRETO e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS-.

20. ORD. RESP. OBRIG. SECURITARIA-250/2007-SONIA MARIA DOS REIS e outros x CAIXA SEGURADORA S.A- Defiro o pleito de fl. 785, pelo prazo pleiteado, salientando que a nao manifestação da CEF, no prazo acarretara a presunção de que nao tem interesse no feito. -Adv. PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM-.
21. RECLAMACAO TRABALHISTA-0000195-71.2007.8.16.0081-IDEIDES SOARES DE BRITO x MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS-Recebo o recurso de apelação de fls 393/402 no seu duplo efeito. Vista ao apelado para oferecer em 15 dias suas contrazarrazoes (art. 508 do Codigo de Processo Civil). Lance-se a Certidao a que se refere o Codigo de Normas 5.12.5. Apos, remetam-se estes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado. com as homenagens deste juizo e cautelas de estilo. -Advs. ELSO CARDOSO BITENCOURT e MARIA INES R.PICCINI-.
22. ORD. RESP. OBRIG. SECURITARIA-0000170-58.2007.8.16.0081-AILSON MORAIS DA SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A- De -se ciencia as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo de cinco dias, requerendo o que de direito. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, ELSO CARDOSO BITENCOURT, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, SANDRO RAFAEL BONATTO, MILTON LUIZ CLEVE K STER, GLAUCO IWERSEN e PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM-.
23. REPARACAO DE DANOS-434/2007-LEONIDES MARTINS DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FAXINAL- considerando o contido a fl. 246, nomeio, em substituição, para o encargo de perito judicial o Dr. Jose de Freitas, independentemente de termo de compromisso.-Advs. EVELINE MORGADO BRITO, SUZANE OLIVETE SEGA TILLES e KLEBER STOCCO-.
24. REP. DE DANOS P/ACIDENTE TRAN-453/2007-MARIA ROQUE COSTA x ANTONIO NILSON DE SOUZA- (...) recebo os embargos, na forma do art. 535, do Codigo de Processo Civil e analisando o seu conteudo, tenho que merecem ser providos, para o fim de sanar a dissonancia apurada. Alegou a embargante que nao houve a analise do pleito de expedição de oficio a FENASEG.Do complsar dos autos, consta-se a omissao apontada, uma vez que, por equivoco, nao houve a analise do referido requerimento. Neste diapasao, acolho os embargos ofertados e Declaro que na r. decisao de fl. 408/409, passe a constar: No mais, persiste a decisao tal como esta lançada. Intimem-se as partes o teor des decisao. Aguarda-se audiencia ja designada. -Advs. NEWTON BUENO LACERDA, FERNANDO S. GONCALVES, RAFAEL BET GONÇALVES, MARIA CELIA NOGUEIRA PINTO E BORGO, FLAVIA MARIA BET GONÇAVLES e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.
25. ACAO MONITORIA-161/2008-AGRO-SOL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x PEDRO VIEIRA DOMINGUES- considerando o contido na certidao retro de fl. 168, redesigno o ato frustado para o dia 08.04.2013, as 16:30 horas-Advs. LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER, BRUNO GALOPPINI FELIX, MOACYR PAULO SEGA, SUZANE OLIVETE SEGA TILLES e RONNIE EDER SEGA-.
26. COBRANÇA PELO RITO SUMARIO-222/2008-COPEL DISTRIBUIÇAO S.A x POTENCIAL ENERGIA LTDA e outro- considerando o contido na certidao retro, redesigno o ato frustado para o dia 25.03.2013, as 15:00 horas.A parte autora para retirar os oficios do cartorio.-Advs. DAMASCENO MAURICIO DA R. JUNIOR, SIVONEI MAURO HASS, JOSE MANOEL DOS SANTOS e ADYR SEBASTIAO FERREIRA-.
27. ACAO MONITORIA-242/2008-WALTER SARTOR RODRIGUES x MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS- considerando o contido no pleito de fl. 106, defiro o cancelamento da audiencia designada para o dia 04.02.2013, as 13:30 horas. A escrivania para que proceda as retificações e intimações necessarias. O feito encontra-se apto a julgamento, considerando que se trata de materia de direito, a dispensar, portanto, dilação probatoria, (artigo 330, inciso I, CPC). Intimem-se as partes sobre o teor desta decisao. Preclusa a decisao, o que deve ser certificado nos autos, contados e preparados , voltem para prolação de sentença. -Advs. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS, ALCEU OKAGAWA FALLEIROS e EZILIO HENRIQUE MANCHINI-.
28. USUCAPIAO-262/2008-SINVAL LAGE FILHO e outro x LUIZ VILAS BOAS- Tendo em vista que, no momento da especificação de provas a parte autora manifestou interesse na conciliação e ante a regra do artigo 125, inciso IV, do Codigo de Processo Civil, para audiencia preliminar designo o dia 15.04.2013 as 16:00 horas. Advirtem-se as partes para que compareçam ao ato, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, sendo que, em nao sendo obtida a conciliação. serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, com designação de audiencia de instrução e julgamento, se for necessario (artigo 331 do Codigo de Processo Civil). -Advs. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS, ALCEU OKAGAWA FALLEIROS e JORGE CELSO CECERE-.
29. EMBARGOS A EXECUCAO-324/2008-COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL x ETELVINA GOMES BERNAL- considerando o contido no oficio retro, nomeio em substituição o Dr. Jose de Freitas Costa, independente de compromisso, nos termos do artigo 422 do CPC, na forma da decisao de fl. 271/273-Advs. FABIANO SALINEIRO e CLOVIS ROBERTO DE PAULA-.
30. ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-454/2008-MARISETE APARECIDA DOS SANTOS AVELAR x MARAJÓ BELLA VIA VE CULOS LTDA e outro- antote-se o feito para sentença.-Advs. NIKOLAUS HEC, ANDRÉ HEC, ANA PAULA SOARES PEREIRA GOMES, REBECA SOARES TRINDADE, IVAN PEGORARO, MARCOS LAETE, GUILHERME REGIO PEGORARO, RENATO ABUJAMRA FILLIS, ADELMO DA SILVA EMERENCIANO e JULIANA PEGORARO BAZZO-.
31. BUSCA E APREENSAO-180/2009-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x PAULO DIVONEI DO NASCIMENTO- Mesmo apos a leitura das razoes de agravo de instrumento apresentadas perante este Juizo, continuo convertida de que os argumentos expedidos na decisao recorrida solucionam de forma mais adequada a questao trazida pela parte, motivo pelo qual a mantenho pelos mesmos fundamentos ja expostos. -Advs. ENEIDA WIRGUES, RICHARD ROBERTO FORNASARI e MICHELLE CRISTINA BAZO-.
32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-248/2009-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x PAULO DIVONEI DO NASCIMENTO e outro- no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre oficio da receita federal.-Advs. ALEXANDRE N. FERRAZ, Valeria caramuru Cicarelli e Leonardo Xavier Roussenq-.
33. RESCISAO DE CONTRATO-269/2009-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x MILTON DA SILVA BORGES e outro- sopesando o contido na certidao retro, revogo o despacho de fl. 104. Considerando que é incumbencia da parte interessada diligenciar com vistas a localização do requerido e, somente apos a demonstração de esgotamento de todas as tentativas, poderá o juizo intervir, indefiro o pleito de fl. 102. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora em cinco dias. -Advs. SILVIA FATIMA SOARES e NEWTON BUENO LACERDA-.
34. BUSCA E APREENSAO-308/2009-AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x THIAGO WILLIAN DOS SANTOS- indefiro desbloqueio do veiculo, eis que ainda nao ha sentença prolatada neste autos, tampouco a citação do requerido. Cite-se o reu, conforme requerido a fl. 89. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
35. BUSCA E APREENSAO-321/2009-AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LUCIANO HAVRELHUK-A parte autora pra que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 61,28, ou seja, R$ 42,20 da Escrivã, R$ 9,00 do Distribuidor, R$ 10.08 do Contador, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Adv. EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR-.
36. ACAO DECLARATORIA-433/2009-MARQUES DIAS MATERIAS PARA CONSTRUÇOES LTDA x TIM SUL S/A PR-considerando o contido na certidao retro, redesigno o ato frustado para o dia 25.03.2013, as 16:00 horas. A parte autora para retirar os oficio do cartorio, no prazo de cinco dias. -Advs. VALDIR DE FREITAS JUNIOR, FABIO ROBERTO QUINATO, HELENA ANNES, SERGIO LEAL MARTINEZ, SERGIO EDUARDO RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ, DEBORA VIEIRA PARAENSE e GIANMARCO COSTABEBER-.
37. ACAO MONITORIA-444/2009-PAULO SANTAROSA TECIDOS LTDA x J.C. FRANCISCO M.E- no prazo de cinco dias,forneça o CPF e valor a ser bloqueado no BacenJud.-Advs. RODRIGO PASQUARELLI DE GODOY, PATRICIA GUERNELLI PALAZZO e CELSO DE MORAES ZANE-.
38. ACAO CIVIL PUBLICA-448/2009-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JUAREZ BARRETO DE MACEDO e outros-(...) Fixo como pontos controvertidos a a violação dos arts. 9 incisos XI e XII, artigo 10, incisos I, II e XII, e artigo 11, caout, todos da Lei nº 8429/92, por parte dos requeridos. Defiro, por ora, a prova pericial e nomeio, como perito o Dr. Sergio Henrique M. de Sousa, independentemente de termo de compromisso, nos termos do artigo 422, do Codigo de Processo Civil (art. 422 CPC), fixando o prazo de 30 dias, para a entrega do laudo, contado a partir do deposito dos honorarios. Intimem-se o perito judicial para que, no prazo de cinco dias, apresente proposta de honorarios e, em seguida, intime-es o embargante para efetuar o deposito, na medida em que este requereu a produção dessa prova. Em caso de o emgargante nao efetuar o deposito dos honorarios no prazo de cinco dias, intime-se o embargado para tal fim, considerando que houve inversao do onus da prova. Concedo o prazo de cinco dias, para que as partes indiquem assistente tecnica e apresentem quesitos (art. 421 §, 1º CPC)devendo este ser cientificado de que o pagamento dos honorarios se dara na forma da resolução 541 do conselho da justiça. Intimem-se as partes para no prazo comum de cinco dias, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assitentes tecnicos. -Advs. MAURO LUIZ TABORDA ROCHA e JEFERSON RIBEIRO-.
39. EMBARGOS A EXECUCAO-461/2009-LUIZ DINALE FAVORETO x JA COM. DE CEREAIS E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA- indefiro o pedido retro por enterder desnecessaria a redesignação da audiencia. Ainda, verifica-se a parte nao juntou aos autos documentos que comprovem sua justificação para a redesignação do ato. -Adv. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO-.
40. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-462/2009-NELSON BUENO DE CAMARGO x JOSE HAROLDO BUENO DE CAMARGO e outro- no prazo de cinco dias, recolhe a GRC do Oficial de Justiça.-Adv. PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWISKI-.
41. DEPOSITO-484/2009-BANCO FINASA BMC S/A x NILTON BARBOSA-o feito encontra-se apto a julgamento, considerando que se trata de materia de direito e fato, estando esta suficientemente demonstrada por documentos (art. 330, I, CPC). Intimem-se as partes sobre o teor desta decisao. Preclusa a decisao, o que deve ser certificado nos autos, contados e preparados, voltem para prolação sentença. Apos, voltem. -Advs. SIGISFREDO HOEPERS e IVAN CARLOS BAHLS-.
42. ACAO CIVIL PUBLICA-0000097-81.2010.8.16.0081-MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO e outro x JAIR PINTO SIQUEIRA e outros- considerando o contido na certidao de fl. 318, redesigno o ato frustado para o dia 15.04.2013, as 13:00 horas-Advs. ELISABETH PRISCILA SATAKE SATO, SERGIO SOUZA, MARCELO BUZATO, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT, JOSE AMARO e KLEBER STOCCO-.
43. EMBARGOS A EXECUCAO-0000284-89.2010.8.16.0081-JOSE HAROLDO BUENO DE CAMARGO e outro x NELSON BUENO DE CAMARGO- no prazo de cinco dias, retire oficio do cartorio-Adv. JULIO CESAR DA COSTA-.
44. DESPEJO-0000273-60.2010.8.16.0081-GILBERTO SERAFIM SERRA x GIRDA COSTA DE ANDRADE- De-se ciencia as partes da baixa dos autos, para qeu se manifestem no prazo de cinco dias requerendo o que de direito. -Advs. DEISE DAIANE PEREIRA e NEWTON BUENO LACERDA-.
45. NULIDADE DE PEDIDO DE EXONERAÇÃO-0001043-53.2010.8.16.0081-EDIMARA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FAXINAL-

considerando o contido na certidao de fl. 83, redesigno o ato frustado para o dia 01.04.2013, as 16:00 horas. -Advs. JULIANA DAILZA LOPES COSTA e KLEBER STOCCO-.

46. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-0001308-55.2010.8.16.0081-ELCI RIBEIRO NOGUEIRA x PALMIRA BARBOSA RIBEIRO e outro- independentemente de manifestação da parte autora, redesigno o ato para o dia 18.03.2013, as 14h30min. Fica intimado para trazer os requeridos independente de intimação.-Adv. DANILO CHIMERA PIOTTO-.

47. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0001320-69.2010.8.16.0081-LIDIA BENTO DE PAULA x INSS - INSTITUTO NACIOCAL DO SEGURO SOCIAL-(...) Assim sendo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Codigo de Processo Civil, Julgo Procedente o pedido formulado na inicial proposta por Lidia Bento de Paula em face do INSS, ao final de condenar o reu a conceder a autora a aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um salario minimo, devidos a partir da data do primeiro requerimento administrativo. As parcelas venciadas até a data da implantação do beneficio dever ser acrescidas de correção monetaria desde o vencimento de cada parcela, de acordo com os indices oficiais utilizados na atualização dos beneficios previdenciarios (sumulo nºs 43 e 148, ambos do Colendo Superior Tribunal de Justiça) e juros de mura de 1% (um por cento) ao mes, desde a citação (sumulas nº 204 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e nºs 3 e 75, ambos do Egregio Tribunal Regional Federal da 4º Regiao). Considerando a sucumbencia sofrida pelo reu, condeno-o ao pagamento integral das custas processuais e dos honorarios advocaticios devidos ao procurador da parte autora. (...) A causa nao esta sujeito a reexame necessario por força do disposto no artigo 475, § 2º, do Codigo de Processo Civil, tendo em vista que o valor da condenação nao supera a quantia de 60 salarios minimos nacionais, levando-se em consideração as prestações vencidas ate a data da sentença, bem como a fixação do beneficio em um salario minimo mensal. Transitada em julgado em sentença. Intime-se a parte é para que, no prazo de 30 dias, querendo, implemente o benefico e apresene os calculos alusivos as verbas que foi condenada a pagar. Apresentados ou nao os calculos, intime-se a parte autora da baixa dos autos e para que, em 30 dias, se manifeste sobre os calculos eventualmente apresentados e requeira o que entender de direito. Em seguida, cite-se a parte executada, na forma do art. 730 do CPC. Transcorrendo o prazo legal sem a oposição de embargos, certifique-se o fato e requisite-se o pagamento (por precatorio ou RPV) conforme o valor do credito), nos termos do artigo 730, inciso I, do Codigo de processo Civil, observadas as resoluções baixadas pelo Tribunal Regional Federal da 4º Regiao. Nada sendo requerido no prazo do item 2, realizem-se as diligencias necessarias e apos arquivem-se os autos. P.R.I.

Re Tr -Advs. KARINA ANAMI e PAULA VALERIO TIMOTEO VIEIRA-.

48. ACAO DECLARATORIA-0001516-39.2010.8.16.0081-JOAO DASCHEVI NETO x SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO-SICREDI-AGENCIA/FAXINAL- Primeiramente, cumpra-se o despacho exarado nos autos em apenso, sob nº 520/2010. Apos, tornem conclusos para saneamento. -Advs. IVAN CARLOS BAHLS, CARLOS ARAUZ FILHO, EDGAR KINDERMANN SPECK e RAFAEL COMAR ALENCAR-.

49. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-0001716-46.2010.8.16.0081-MALVINA MOZER POLIMENI x MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA -MST-Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, se pericial, delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento. (CPC, art. 130), se pericial demonstrar especificar modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. -Advs. CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO e SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA-.

50. ALVARA-0001766-72.2010.8.16.0081-ISMAEL MATIAS DA CRUZ x ESTE JUIZO-A parte autora pra que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 185,92, ou seja, R$ 131,55 da Escrivã, R$ 22,97 do Distribuidor, R$ 10.08 do Contador e R$ 21,32, taxa judiciaria, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Adv. NEWTON BUENO LACERDA-.

51. INVENTARIO-0001798-77.2010.8.16.0081-NATAL BAPTISTELLA e outros x ESP. DE LAURA PAVANELLO BAPTISTELLA- requer o ministerio publico sejam os auotes intimados por intermedio de sua procuradora, para informarem se ha eventual comprador interessado pelo imovel, em caso positivo, para juntar compromisso de compra e venda.-Advs. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS e ALCEU KIYOKU FALLEIROS-.

52. REVOGACAO DE MANDATO-0001852-43.2010.8.16.0081-CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA x EDNA GONÇALVES DE ALMEIDA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora em cinco dias. -Advs. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI e REBECA ZANLORENZI FORNACIARI-.

53. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0001879-26.2010.8.16.0081-LUIS TORRES DA SILVA e outro x AGRICOLA VASSOLER LTDA- manifestem-se o excipiente, em cinco dias. . Apos voltem para decisao. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR, TATIANA VALQUES LORENCETE DEL COL, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS e FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA-.

54. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0001906-09.2010.8.16.0081-DANIELE CRISTINA RODRIGUES e outro x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- considerando o contido na certidao de fl. 108, redesigno o ato frustado para o dia 08.04.2013, as 13:00 horas-Advs. PAULA VALERIO TIMOTEO VIEIRA e KARINA ANAMI-.

55. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0001959-87.2010.8.16.0081-BANCO DO BRASIL S.A x SCHIMITZ E MENDES LTDA-Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, às fls. 82/86, para que produza seus juridicos e legais efeitos e, por conseguinte, determino a extinção do feito, com resolução de mérito na forma do artigo 269, inciso III, do código de Processo Civil. Custas nos termos do acordo. Defiro a dispensa do prazo recursal. Com base no art. 792, do Codigo de Processo Civil, declaro suspenso o processo até o adimplemento total da divida. Oficie-se aos serviços de Proteção ao Credito, na forma requerida, ao fim de que, no prazo de 48 horas, eventuais inscrições do nome dos requeridos.P.R.I. No prazo de cinco dias, retire oficio do cartorio. -Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

56. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0002117-45.2010.8.16.0081-LURDES CARDOSO DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- considerando o contido na certidao de fl. 112, redesigno o ato frustado para o dia 08.04.2013, as 14:00 horas-Advs. PAULA VALERIO TIMOTEO VIEIRA e KARINA ANAMI-.

57. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0002233-51.2010.8.16.0081-AGRICOLA VASSOLER LTDA x CELIA FERREIRA DE BODAS- Homologo, por sentença o acordo firmado entre as partes as fls. 49/50, para que produza seus juridicos e legais efeitos e, por cosneguente, detetermino a extinção do feito, julgo extinto a execução, nos termos do artigo 794, II, do Codigo de Processo Civil. Custas processuais e honorarios advocaticios na forma estabelecida no acordo. Ante a composiçao efetivada entre as partes, desde logo, determino o cancelamento da audiencia marcada para o dia 11.03.2013, as 15:30 horas, nos autos em apenso sob o nº 36/2011, devendo a Secretaria tomar as providencias cabiveis no caso. Junte-se copia da presente decisao nos autos principais. P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, bem como realizem-se as anotações e baixas necessarias. -Advs. VAGNER ALBIERI e IVAN CARLOS BAHLS-.

58. EMBARGOS A EXECUCAO-0002271-63.2010.8.16.0081-JOAO DASCHEVI NETO e outro x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL-PR- Defiro o pedido de fl. 116 e cancelo a audiencia designada para 04.02.2013. A escrivania para que proceda as intimações e retificações necessarias. Apos, tornem conclusos para saneamento. -Advs. IVAN CARLOS BAHLS e CARLOS ARAUZ FILHO-.

59. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0000238-66.2011.8.16.0081-PATRICIA ALINE FERREIRA x INSS - INSTITUTO NACIOCAL DO SEGURO SOCIAL- considerando o contido na certidao retro, redesigno o ato frustado para o dia 08.04.2013, as 15:30 horas-Advs. KARINA ANAMI, PAULA VALERIO TIMOTEO VIEIRA e MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA-.

60. EMBARGOS A EXECUCAO-0000961-85.2011.8.16.0081-BANCO DO BRASIL S.A x ESP. DE TETSUO OKUMOTO- considerando certidoes de fl. 29, informando que as partes nao apresentaram recurso no prazo legal, bem como que a sentença de fl. 19/21, transitou em julgado, manifestem-se os interessados em cinco dias. Apos nao havendo manifestação, arquivem-se os autos. -Advs. JOSE CARLOS DIAS NETO e MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-.

61. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0000968-77.2011.8.16.0081-MANOEL BARBOSA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- considerando o contido na certidao retro, redesigno o ato frustado para o dia 01.04.2013, as 13:00 horas. -Advs. PAULA VALERIO TIMOTEO VIEIRA, KARINA ANAMI e MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA-.

62. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0001231-12.2011.8.16.0081-CONSUELO LOPES DE OLIVEIRA x INSS - INST. NAC. DO SEGURO SOCIAL-Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, se pericial, delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento. (CPC, art. 130), se pericial demonstrar especificar modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. -Adv. FLAVIA FERNANDES NAVARRO-.

63. REV. DE CONTA CORRENTE E CHEQUE ESPECIAL C/C REP. DE INDEBITO-0001253-70.2011.8.16.0081-CASTORINA BARBOSA CORDEIRO e outro x BANCO BRADESCO S/A-Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, se pericial, delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento. (CPC, art. 130), se pericial demonstrar especificar modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. -Advs. MARCOS JOSE DE PAULA, LUCAS FRANCO DE PAULA e OSCAR IVAN PRUX-.

64. INTERDICAO-0001260-62.2011.8.16.0081-MARIA APARECIDA BARBOSA DE JESUS x MARILI APARECIDA DE JESUS- considerando o contido na informação de fl. 47, bem como a cota ministerial de fl. 51, nomeio, em substituição o Dr. Jose de Freitas Costa, para realização da prova perial, nos termos do despacho de fl. 22/23.-Advs. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS e ALCEU OKAGAWA FALLEIROS-.

65. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0001362-84.2011.8.16.0081-ESP. DE TAVARES DA MOTA e outro x BANCO ITAU S/A e outro-no prazo legal, manifeste-se sobre a contestação juntado aos autos -Advs. SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-.

66. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0001390-52.2011.8.16.0081-MARIA ROSA STARUCHAK x INSS - INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- condisiderando o contido na certidao de fl. 115, redesigno o ato frustado para o dia 01.04.2013, as 14:00 horas. -Advs. KARINA ANAMI, PAULA VALERIO TIMOTEO VIEIRA e MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA-.

67. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0001391-37.2011.8.16.0081-MARIA CONÇEIÇÃO NECOLINI COELHO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- considerando o contido na certidao de fl. 142, redesigno o ato frustado para o dia 25.03.2013, as 13:30 horas-Advs. KARINA ANAMI e PAULA VALERIO TIMOTEO VIEIRA-.

68. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0001535-11.2011.8.16.0081-M.P.E.P. x D.F.C.- Tendo em vista a ausencia de representante do Ministerio Publico na Comarca, em razao da sua promoção, designo o ato para o dia 21.03.2013, as 13:00 horas.-Advs. RONNIE EDER SEGA e DANILO LEMOS FREIRE-.

69. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0001927-48.2011.8.16.0081-MARIA APARECIDA DE CAMARGO CORDEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-considerando o contido na certidao de fl. 110, redesigno o ato frustado para o dia 01.04.2013, as 15:00 horas.-Advs. PAULA VALERIO TIMOTEO VIEIRA e KARINA ANAMI-.
70. EMBARGOS A EXECUCAO-0002386-50.2011.8.16.0081-CARLOS FERREIRA CORDEIRO x AGRICOLA VASSOLER LTDA-Tendo em vista que, no momento da especificação de provas a parte autora manifestou interesse na conciliação e ante a regra do artigo 125, inciso IV, do Codigo de Processo Civil, para audiencia preliminar designo o dia 08.04.2013 as 15:00 horas. Advirtem-se as partes para que compareçam ao ato, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, sendo que, em nao sendo obtida a conciliação. serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, com designação de audiencia de instrução e julgamento, se for necessario (artigo 331 do Codigo de Processo Civil). -Advs. MARCOS JOSE DE PAULA e VAGNER ALBIERI-.
71. ACAO DECLARATORIA-0000009-72.2012.8.16.0081-LUIZA APARECIDA REVELINI x LUIZ CARLOS REVELINI e outro- considerando o contido no petitorio de fl. 86, intime-se o requerido Luiz Carlos Revelini para que constitua novo procurador nos autos, no prazo de 10 dias. -Adv. ALCEU OKAGAWA FALLEIROS-.
72. BUSCA E APREENSAO-0000222-78.2012.8.16.0081-AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOSE ROBERTO MATULO-Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, se pericial, delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento. (CPC, art. 130), se pericial demonstrar especificar modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LENELHO GABARDO FILHO e ALEXANDRE GUARILHA-.
73. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-0000379-51.2012.8.16.0081-ADRIANA LUZIA GARCA e outro x RAFAEL CORREIA ALBERTI - rep. por sua genitora e outro-Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, se pericial, delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento. (CPC, art. 130), se pericial demonstrar especificar modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. -Advs. IVAN CARLOS BAHLS e NEWTON BUENO LACERDA-.
74. DIREITO DE RESPOSTA-0000437-54.2012.8.16.0081-JAIR PINTO SIQUEIRA x RADIO CLUBE DE FAXINAL LTDA-Tendo em vista que, no momento da especificação de provas a parte autora manifestou interesse na conciliação e ante a regra do artigo 125, inciso IV, do Codigo de Processo Civil, para audiencia preliminar designo o dia 18.03.2013 as 17:00 horas. Advirtem-se as partes para que compareçam ao ato, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, sendo que, em nao sendo obtida a conciliação. serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, com designação de audiencia de instrução e julgamento, se for necessario (artigo 331 do Codigo de Processo Civil), A parte autora para que no prazo de cinco dias, retire oficio do cartorio.. -Advs. MARCOS ANTONIO RIBEIRO e KLEBER STOCCO-.
75. DECLARATORIA DE ENQ. CEDULAS DE CREDITO RURAL-0000439-24.2012.8.16.0081-ADAIL ZEIDEL x BANCO DO BRASIL S.A-Tendo em vista que, no momento da especificação de provas a parte autora manifestou interesse na conciliação e ante a regra do artigo 125, inciso IV, do Codigo de Processo Civil, para audiencia preliminar designo o dia 18.03.2013 as 16:30 horas. Advirtem-se as partes para que compareçam ao ato, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, sendo que, em nao sendo obtida a conciliação. serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, com designação de audiencia de instrução e julgamento, se for necessario (artigo 331 do Codigo de Processo Civil). A parte autora para que no prazo de cinco dias, retire oficio do cartorio-Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR, GUSTAVO VIANA CAMATA e FERNANDO HENRIQUE BOSQUE RAMALHO-.
76. ORD.PREV. APOSENTADORIA IDADE-0001156-36.2012.8.16.0081-TERESA APARECIDA ORTELANI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Apos, intimem-se as partes para que, o prazo de 10 dias, indiquem de forma fundamentada quais as provas que pretendem produzir ou digam se concordam com o julgamento antecipado da lide (art. 330 II, do CPC), sendo que eventual silencio será interpretado como desinteresse na produção de outras provas alem das ja produzidas até o momento. No mesmo prazo deverao manifestar-se acerca da possibilidade de conciliação, tendo em vista o contido no artigo 331, § 3º do CPC, sendo que eventual silencio sera interpretado como desinteresse na produção de outras provas alem das ja produzidas até o momento, no mesmo prazo deverão manifestar-se acerca da possilibidade de conciliação, tendo em vista o contido no artigo 331, § 3º do CPC, com a redação data pela Lei nº 10.444/02 -Advs. FABIO SALOMÃO DA COSTA MATOS e DANIELE ADRIANA ALVES-.
77. CONC DE BENEF PREVIDENCIARIO-0001367-72.2012.8.16.0081-MARIA HELENA CARDOZO SENES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-no prazo legal, manifeste-se sobre a contestação juntado aos autos -Adv. PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO-.
78. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0001400-62.2012.8.16.0081-TEREZINHA APARECIDA DA SILVA TRIZOTTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGUOR SOCIAL-INSS-no prazo legal, manifeste-se sobre a contestação juntado aos autos -Adv. VALDIR DE FREITAS JUNIOR-.
79. ORDINARIA-0001401-47.2012.8.16.0081-PATRICIA MEDRADO DE OLIVEIRA ANTONIASSE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-no prazo legal, manifeste-se sobre a contestação juntado aos autos -Advs. VALDIR DE FREITAS JUNIOR e GISIELE SCHMITZ LOCH-.
80. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0001443-96.2012.8.16.0081-ROSELI PANAS x BV FINANCEIRA S/A C.F.I.-no prazo legal, manifeste-se sobre a contestação juntado aos autos -Adv. CLAUDIA MARIA DA S. LEVORATO-.
81. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0001444-81.2012.8.16.0081-MARLON ALISSON DE SOUZA MACHADO x BV FINANCEIRA S/A C.F.I.-no prazo de cinco dias, manifeste-se obre a certidao de fl. 29, que decorreu o prazo in albis para o requerido apresentar contestação. -Adv. CLAUDIA MARIA DA S. LEVORATO-.
82. CONC DE BENEF PREVIDENCIARIO-0001445-66.2012.8.16.0081-ESTEFANO BUGILA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a contestação juntado nos autos. -Adv. CARLOS ROBERTO BASTIANI-.
83. BUSCA E APREENSAO-0001526-15.2012.8.16.0081-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x PATRICIA LEANDRA DOS SANTOS-no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a certidao do oficial de justiça de fl. 42, deixou de proceder a busca apreensao do veiculo, em virtude de nao ter encontrado, cuja requerida a mesma encontra-se residindo em Itajai-SC.penhora do bem indicado, em virtude de nao ter encontrado o referido bem. -Adv. CARLA JULIANA MATEUS-.
84. EMBARGOS A PENHORA-0001529-67.2012.8.16.0081-JOSIMARA VIEIRA DE BODAS e outros x HORIZON COMERCIAL AGRICOLA LTDA- no prazo legal, manifeste-se sobre a impugnação-Adv. IVAN CARLOS BAHLS-.
85. CARTA PRECATORIA CIVEL-0000718-10.2012.8.16.0081-Oriundo da Comarca de LONDRINA-VICENTE VANDERLEI PIZZA x WALDIRENE PEPELEASCOV GOMES e outros- considerando o contido no pleito de fl. 50, devolva-se ao d. Juizo Deprecante com as homenagens e cautelas de estilo. Proceda-se a baixa na penhora efetivada.-Advs. IVAN PEGORARO, MARCOS LAETE, IVAN ARIOVALDO PEGORARO, ALDO HENRIQUE FAGGION e JULIARA APARECIDA GONÇALVES-.
86. GUARDA E RESPONSABILIDADE-0000675-78.2009.8.16.0081-E.S.M. e outro x E.J.-Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o pedido de desitencia formulado pela parte autora e, em, consequencia, declaro extinto o processo, sem resolução de merito, o que faço com fundamento no inciso VIII, do art. 267, do CPC. Sem custas, tendo em vista que a parte autora é beneficiario da assistencia judiciaria gratuita. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com as cautelas de estilo. P.R. I. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS e ALCEU OKAGAWA FALLEIROS-.
87. GUARDA E RESPONSABILIDADE-50/2009-S.A.D.S. x S.B.S.- Em razao da promoção do ilustre Drº Emiliano Antunes Motta, designo o ato para o dia 21.03.2013, as 14:00 horas. -Advs. NEWTON BUENO LACERDA e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
88. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-338/2006-M.P.E.P.F. e outros x G.N.F. e outros- redesigno o ato para o dia 14.03.2013, as 16:30 horas. -Adv. ANDRE HEC-.

faxinal, 03.02.2013 Vanessa Mantoan- Escriva

FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE N.º 40/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA 0002 000373/2001
ALESSANDRA CELANT 0012 001199/2009
ANA LUCIA FRANCA 0014 001048/2010
ANA MARCIA SOARES MARTINS 0004 000618/2004
ANTONIO AMADEU PALAZZO 0001 000503/1997
BLAS GOMM FILHO 0014 001048/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0007 000422/2007
CARLA PASSOS MELHADO COCH 0022 000215/2012
CARLOS HENRIQUE ROCHA 0004 000618/2004
CARLOS ROBERTO GOMES SALG 0007 000422/2007
CASSIA APARECIDA MIZIARA 0002 000373/2001
CLEDY GONÇALVES SOARES DO 0025 000372/2012
CLEVERTON LORDANI 0012 001199/2009
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO 0019 000823/2011

FELIPE TURNES FERRARINI 0014 001048/2010
FERNANDO HENRIQUE VIEIRA 0025 000372/2012
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0009 000861/2008
FRANCINE FREDERICO 0002 000373/2001
INDIA MARA MOURA TORRES 0020 001367/2011
IRACELE GALLI DE SOUZA 0008 000681/2008
JEFFERSON SUZIN 0026 000457/2012
JOHNNY PASIN 0025 000372/2012
JOSE DOS PASSOS O.DOS SAN 0025 000372/2012
JOSIANE BORGES PRADO 0011 001059/2009
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI 0018 000235/2011
0021 000147/2012
0024 000332/2012
KELYN CRISTINA TRENTO DE 0020 001367/2011
LUIS FERNANDO DE CAMARGO 0015 001258/2010
LUIS OGUEDES ZAMARIAN 0006 000413/2007
MAGDA L. R. EGGER 0017 000203/2011
MARCELO RICARDO URIZZI DE 0012 001199/2009
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0002 000373/2001
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA 0006 000413/2007
0023 000278/2012
MARCOS LUCIANO GOMES 0016 001441/2010
MARILI R. TABORDA 0017 000203/2011
MARILI RIBEIRO TABORDA 0020 001367/2011
MAURICIO DEFASSI 0025 000372/2012
MILKEN JACQUELINE CENERIN 0009 000861/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0005 000343/2006
MONICA RIBEIRO TAVARES 0010 000052/2009
NALU ALVES SILVEIRA GONÇA 0006 000413/2007
POLIANA CAVAGLIERI S. DOS 0003 000491/2002
PRISCILA GEZINSKI 0002 000373/2001
RENATO TORINO 0014 001048/2010
RICARDO BERTONCINI 0002 000373/2001
ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 0019 000823/2011
SADI MEINE 0002 000373/2001
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0018 000235/2011
0024 000332/2012
VILSON DREHER 0005 000343/2006
VINICIUS EDUARDO SÁVIO 0013 000496/2010

1. INVENTARIO - 0004154-58.1997.8.16.0030 (503/1997) - ARLENE FRIEDRICH DA SILVA x ESPOLIO DE ANTONIO ADORILDO PATRIOTA DA SILVA - Manifeste-se o autor acerca do prosseguimento do feito.- Adv. do Requerente ANTONIO AMADEU PALAZZO.

2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0006359-21.2001.8.16.0030 (373/2001) - ZILDA CALIXTO PAIVA x VOLKSWAGEN SERVICOS LTDA - Às partes ante ao calculo de fls. 828/831 para manifestarem no prazo 5 dias. Advs. do Requerente CASSIA APARECIDA MIZIARA e SADI MEINE e Advs. do Requerido PRISCILA GEZINSKI, RICARDO BERTONCINI, ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA, FRANCINE FREDERICO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0009499-29.2002.8.16.0030 (491/2002) - BANCO DO BRASIL S/A x GABI IMP. E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 1507441-5, ag. 0589 da Caixa Econômica Federal, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco Adv. do Requerente POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS.

4. PRESTACAO DE CONTAS - 0012084-83.2004.8.16.0030 (618/2004) - AEROSVALD0 DA SILVA PIRES x SAMUEL GOMES DOS SANTOS - À Parte, ante a certidão de fl. 126, que deixou de dar atendimento aos item 2, do despacho de fl. 121, tendo em vista que não existe nos autos, o número do CPF do requerido. Advs. do Requerente CARLOS HENRIQUE ROCHA e ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA.

5. ANULATÓRIA - (Ordinária) - 343/2006 - LIVIA GONÃALVES COIMBRA x EXECUTIVOS S/A ADMINISTRAÃAO E PROMOÃAO DE SEGUROS e outros - Às Partes nos termos da Portaria nº 01/2012, artigo 2º alínea "a" item 18, para informar que os autos retornaram do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e requerem o que de direito no prosseguimento do feito. Adv. do Requerente VILSON DREHER e Adv. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

6. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinário) - 0016274-84.2007.8.16.0030 (413/2007) - DEISE VASQUES DA CUNHA DOS SANTOS x UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICOS DE FOZ - Ante o laudo apresentado às fls. 608/1105, as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que for de direito. Advs. do Requerente LUIS OGUEDES ZAMARIAN e NALU ALVES SILVEIRA GONÇALVES e Adv. do Requerido MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR

7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0015431-22.2007.8.16.0030 (422/2007) - EZEQUIEL ROSA e outros x BANCO BANESTADO S/A - A parte requerente nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "G" item 13, manifestar-se sobre o depósito e acerca da satisfação do crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, com advertência de que em caso de inércia será presumida como satisfeita a pretensão. Outrossim, à parte requerida para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes de fl. 221 que importam na totalidade de R$ 488,46 distribuídas na seguinte proporção: R$ 407.02 de custas Cíveis; R$ 30,25 do Distribuidor Judicial e R$ 51,19 do Contador Judicial.Adv. do Requerente CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e Adv. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

8. DECLARATÓRIA DE NULIDADE - 0015931-54.2008.8.16.0030 (681/2008) - MARIA JOSE DA CONCEIÃAO x BANCO INTERCAP S.A. - Ao credor para retirar o alvara de transferencia no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertencia de que o nao levantamento do valor dentro do prazo de validade do alvara implicara no encaminhamento do valor ao Funrejus/Funjus, a título de receitas eventuais (art. 3º da Lei Estadual nº 12.216/99), resguardando o direito do titular do credito de requerer administrativamente a restituição do valor atualizado a qualquer tempo, observado o prazo prescricional, porquanto entendo que nao se mostra razoavel transferir ao Poder Juidicario o ônus de suprir a omissao e o desinteresse da parte interessada. Dentro do mesmo prazo devera tambem se manifestar sobre o pagamento efetuado, ficando advertido de que em caso de eventual silencio sera presumido que o debito foi integralmente quitado ou que ha desisteresse no recebimento de eventual saldo devedor.- Adv. do Requerente IRACELE GALLI DE SOUZA.

9. AÇÃO DE DEPOSITO - 0015976-58.2008.8.16.0030 (861/2008) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JACI DIAS - Manifeste-se o autor no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.- Advs. do Requerente FLAVIO SANTANNA VALGAS e MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI.

10. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinário) - 0017673-80.2009.8.16.0030 (52/2009) - BANCO DO BRASIL S/A x EXPORTADORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e outro - À parte para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes de fl. 291/292 que importam na totalidade de R$ 864,41 distribuídas na seguinte proporção: R$ 837,54 de custas Cíveis e R$ 26,87 do Contador Judicial. Adv. do Requerido MONICA RIBEIRO TAVARES.

11. DECLARATÓRIA - (Ordinária) - 0016024-80.2009.8.16.0030 (1059/2009) - LUIZ ROBERTO MOREIRA x TELEMAR NORTE LESTE S/A e outro - Ao requerido para manifestar-se sobre a certidão de fl. 215, que em suma (o pagamento do Demonstrativo de Custas da Escrivania de fl. 214, no valor de R$ 1.758,15 (um mil, setecentos e cinqüenta e oito reais e quinze centavos) foi feito indevidamente, tendo em vista que, conforme calculo de fl. 207/208, as custas desta serventia importa tão somente no valor de R$ 226,54 (duzentos e vinte e seis reais e cinqüenta e quatro centavos), e do contador no valor de R$ 41,57 (quarenta e um reais e cinqüenta e sete centavos), este deve ser recolhido em guia própria.) Adv. do Requerido IVAN PAIM DA SILVEIRA, MARCOS VINICIUS DIAS CARRASCO, e JOSIANE BORGES PRADO.

12. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0017979-49.2009.8.16.0030 (1199/2009) - CECM - COM. VESTUARIO COSTA OESTE DO ESTADO DO PR x CELENE MARIA CONSALTER CANHETE - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 1507441-5, ag. 0589 da Caixa Econômica Federal, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco Advs. do Requerente MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, CLEVERTON LORDANI e ALESSANDRA CELANT.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0009265-66.2010.8.16.0030 (496/2010) - GL - ASUPEL ASUNCION DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. x JANIRSE CESCA MAGAGNIN - Ao preparo das custas remanescentes no valor de R $ 31,.02(trinta e um reais e dois centavos).- Adv. do Executado VINICIUS EDUARDO SÁVIO.

14. MONITORIA - 0020634-57.2010.8.16.0030 (1048/2010) - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x PIZZARIA PIRES LTDA. e outros - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 1507441-5, ag. 0589 da Caixa Econômica Federal, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Advs. do Requerente ANA LUCIA FRANCA, FELIPE TURNES FERRARINI, RENATO TORINO e BLAS GOMM FILHO.

15. DECLARATÓRIA - (Ordinária) - 0025213-48.2010.8.16.0030 (1258/2010) - CONDOMINIO RESIDENCIAL VIVALDI e outros x GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. e outro - O Processo tramita pelo sistema Projudi. Adv. do Requerido LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA.

16. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL - 0029467-64.2010.8.16.0030 (1441/2010) - JOÃO GONÇALVES DE MIRANDA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - A parte para manifestar-se acerca do despacho de fls. 707, que em suma: "Compulsando os autos verifico que há incongruência entre os nomes mencionados às fls. 699/700 e os contidos na petição inicial, pelo que determino a intimação da Caixa Econômica Federal para os devidos esclarecimentos (prazo: 20dias), intimando-se na sequência as partes (prazo: 05 dias)". Adv. de Terceiro MARCOS LUCIANO GOMES.

17. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0005116-90.2011.8.16.0030 (203/2011) - BANCO VOLKSWAGEN S/A x TRANS FERNANDES LTDA - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 1507441-5, ag. 0589 da Caixa Econômica Federal, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco Advs. do Requerente MARILI R. TABORDA e MAGDA L. R. EGGER.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005859-03.2011.8.16.0030 (235/2011) - BANCO ITAU UNIBANCO S/A x RAFFA VEICULOS LTDA.-ME e outro - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 1507441-5, ag. 0589 da Caixa Econômica Federal, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco Advs. do Exequente TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT.

19. PRESTACAO DE CONTAS - 0019092-67.2011.8.16.0030 (823/2011) - ARTECFOZ COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME x BANCO DO BRASIL S/A - À(s) Parte(s) para proceder(em) a retirada do(s) ofício(s) para seu(s) devido(s) cumprimento(s). Advs. do Requerente EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e ROGERIO AUGUSTO DA SILVA.

20. PRESTACAO DE CONTAS - 0034126-82.2011.8.16.0030 (1367/2011) - MARIA ROSA DOS SANTOS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Às Partes, ante o

despacho de fl. 99, que recebeu o recurso de apelação de fls. 76/96 em seus efeitos devolutivo e suspensivo, ante o contido no art. 520, caput, do CPC. Ao apelado/ requerido para responder em 15 (quinze) dias (artigos 508 e 518 do CPC). Advs. do Requerente INDIA MARA MOURA TORRES e KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA e Adv. do Requerido MARILI RIBEIRO TABORDA.
21. AÇÃO DE COBRANÇA - 0002862-13.2012.8.16.0030 (147/2012) - BANCO ITAU UNIBANCO S/A x LOTEADORA PRINCESA DIANA LTDA - Transcorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.- Adv. do Requerente KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT.
22. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0004363-02.2012.8.16.0030 (215/2012) - BANCO PANAMERICANO S/A x LEANDRO DE ANDRADE FELISBERTO - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 1507441-5, ag. 0589 da Caixa Econômica Federal, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco Adv. do Requerente CARLA PASSOS MELHADO COCHI.
23. CAUTELAR DE EXIBICAO - 0006776-85.2012.8.16.0030 (278/2012) - JOSE CRASSUSKI VIEIRA x TELECOMUNICACOES DO PARANA - TELEPAR - À parte para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes de fl. 127 que importam na totalidade de R$ 20,68 de custas Cíveis. Adv. do Requerente MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA.
24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0009362-95.2012.8.16.0030 (332/2012) - BANCO ITAU UNIBANCO S/A x DONIPA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA e outro - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 1507441-5, ag. 0589 da Caixa Econômica Federal, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco Advs. do Exequente KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI.
25. INDENIZAÇÃO (ordinário) - 0010154-49.2012.8.16.0030 (372/2012) - TRANS ARUAMA TRANSPORTADORA LTDA. x TAM LINHAS AEREAS S/A - A parte autora para indicar o endereço atualizado das testemunhas arroladas, nos termos da certidão de fls. 155. Advs. do Requerente CLEDY GONÇALVES SOARES DOS SANTOS, JOSE DOS PASSOS O.DOS SANTOS, MAURICIO DEFASSI, JOHNNY PASIN e FERNANDO HENRIQUE VIEIRA ZANATTA.
26. MONITORIA - 0012926-82.2012.8.16.0030 (457/2012) - ADOLFO PEREIRA MACHADO x JOÃO MARTINS DOS SANTOS - À(s) Parte(s) para proceder(em) a retirada do(s) ofício(s) para seu(s) devido(s) cumprimento(s). Adv. do Requerente JEFFERSON SUZIN.

FOZ DO IGUAÇU, 21 de Fevereiro de 2013
ANGELA MARIA FRANCISCO
ESCRIVÃ

3ª VARA CÍVEL

3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZA DE DIREITO MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR

RELAÇÃO 22/2013

ADELAR MARCINIAK 00025 000731/2010
ADEMAR MARTINS MONTORO 00058 000630/2012
ADERBAL SOUTO GOMES 00013 000871/2008
ADRIANA DE OLIVEIRA VASCONCELLOS 00035 000190/2011
ADRIANO HENRIQUE GOHR 00006 000095/2007
ALDAMIRA AFFORNALLI 00060 000669/2012
ALESSANDRA CELANT 00046 000011/2012
ALESSANDRO ALCINO DA SILVA 00064 000835/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00034 000083/2011
ANA LUCIA FRANÇA 00020 000150/2010
00059 000643/2012
ANA PAULA CONTI BASTOS 00019 000138/2010
ANA PAULA MICHELS OSTROVSKI 00019 000138/2010
ANDREIA STRASSBURGER 00007 000259/2007
00065 000855/2012
ANELICE DE SAMPAIO 00034 000083/2011
ARACELY DE SOUZA 00019 000138/2010
ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE 00037 000464/2011
BENIGNO CAVALCANTE 00008 000587/2007
BETANIA PRICILA PEDRON THAUMATURGO 00039 000659/2011
BLAS GOMM FILHO 00020 000150/2010
BRUNO F. MARTINS MIGLIOZI 00008 000587/2007
CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN 00005 000430/2006
CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA 00051 000228/2012
CARLOS FONTANA 00001 000260/2003
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO 00033 001436/2010
CELSO DAVID ANTUNES 00044 001325/2011
CESAR AUGUSTO TERRA 00062 000770/2012
CESAR WILLAR CORREIA 00001 000260/2003
CLAUDIA MONTARDO RIGONI 00027 000979/2010
CLEUSA TEREZINHA BAU 00032 001342/2010
CLEVERSON LEANDRO ORTEGA 00049 000051/2012
CLEVERTON LORDANI 00046 000011/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00005 000430/2006
CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA 00051 000228/2012
CRYSTIANE LINHARES 00024 000707/2010
DANIEL FERNANDES APOLINARIO 00001 000260/2003
DANIEL LEVI MACHADO 00042 001106/2011
DANIELE LUCCHESI FOLLE 00015 000405/2009
DANIELLE RIBEIRO 00026 000922/2010
DENER PAULO MARTINI 00042 001106/2011
DENIZE HEUKO 00022 000308/2010
DIEGO LABRE ABDALLA 00027 000979/2010
DILZA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ 00018 001049/2009
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR 00021 000209/2010
00024 000707/2010
ELIANE DAVILLA SAVIO 00037 000464/2011
ELISA G P B DE CARVALHO 00017 001046/2009
EMERSON L SANTANA 00005 000430/2006
ESIO LUIS RASCH 00016 000677/2009
FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO 00015 000405/2009
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00029 001109/2010
00030 001170/2010
FABIO ALEXANDRE SOMBRIO 00011 000516/2008
FELIPE TURNES FERRARINNI 00020 000150/2010
FERNANDA QUERINO DO PRADO 00044 001325/2011
FERNANDO DENIS MARTINS 00006 000095/2007
FERNANDO MARANINCHI 00016 000677/2009
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00029 001109/2010
00030 001170/2010
FERNANDO SANTANA DE ALMEIDA 00036 000280/2011
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00027 000979/2010
FLAVIO SANTANNA VALGAS 00005 000430/2006
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00017 001046/2009
FRANCISCO EVANDRO DE OLIVEIRA 00023 000566/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00004 000376/2006
GILBERTO BORGES DA SILVA 00005 000430/2006
GILBERTO PEDRIALI 00056 000454/2012
GUILHERME DE SALLES GONÇALVES 00033 001436/2010
HAMILTON DE MELLO PEREIRA DIAS 00013 000871/2008
HIRAN JOSE DENES VIDAL 00061 000687/2012
HUMBERTO B.GONGORA FILHO 00005 000430/2006
IGNIS CARDOSO DOS SANT0S 00043 001200/2011
00048 000042/2012
IVANIA STRADA 00057 000594/2012
IVERALDO NEVES 00056 000454/2012
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00004 000376/2006
00027 000979/2010
JEANDERSON ECKERT MARTINS 00063 000786/2012
JOAO PAULO SILVEIRA GONÇALVES 00048 000042/2012
JORGE AUGUSTO MATOS 00050 000214/2012
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00024 000707/2010
JOSE GUILHERME ZOBOLI 00061 000687/2012
JOSE IVAN GUIMARÃES PEREIRA 00022 000308/2010
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00026 000922/2010
KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT 00045 000004/2012
LOTTE RADOWITZ CAMPOS 00059 000643/2012
LUCIANE DE CARVALHO 00014 000883/2008
LUCIANO EURICO DE S.C.VERAS 00036 000280/2011
LUCIMAR DE FARIA 00055 000443/2012
LUIS CARLOS LAURENÇO 00044 001325/2011
LUIS MIGUEL BARUDI DE MATOS 00060 000669/2012
LUIZ CARLOS PASQUALINI 00009 000917/2007
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA 00047 000017/2012
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00027 000979/2010
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA 00010 000348/2008
00046 000011/2012
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00012 000723/2008
MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ 00038 000580/2011
00053 000305/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00026 000922/2010
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA 00039 000659/2011
MARCOS ANTONIO BANDEIRA RIBEIRO 00036 000280/2011
MARCOS C AMARAL VASCOCELOS 00056 000454/2012
MARCOS VINICIUS AFFORNALLI 00060 000669/2012
MARILI R. TABORDA 00035 000190/2011
MARILIA ANTONIA DA SILVA 00001 000260/2003
MARINA BLASKOVSKI 00041 000885/2011
MATHEUS CAPOANI MEINE 00028 001023/2010
MAURO CESAR JOÃO DE CRUZ E SOUZA 00057 000594/2012
MILKEN JACQUELINE C JACOMINI 00005 000430/2006
MORIANE PORTELLA GARCIA 00027 000979/2010
NAYANE GUASTALA 00009 000917/2007
NEWTON SCHIMMELPFENG 00028 001023/2010
00054 000353/2012
OLIMPIO MARCELO PICOLI 00025 000731/2010
PATRICIA S. BICALHOS RIBEIRO 00020 000150/2010
POLIANA CAVAGLIERI S DOS ANJOS 00008 000587/2007
RAFAEL GERMANO ARGUELLO 00024 000707/2010
REGINALDO P. PALAZZO 00038 000580/2011
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA 00040 000760/2011
00041 000885/2011
00049 000051/2012
ROBERTO WYPYCH JUNIOR 00063 000786/2012
RODRIGO CORONA MENEGASSI 00003 000665/2005
SADI MEINE 00028 001023/2010
SILVIA ARRUDA GOMM 00020 000150/2010
SIMONE APARECIDA DOS REIS DIAS 00014 000883/2008

SOLANGE SARAPIO 00048 000042/2012
SONIA MARIA SONEGO 00051 000228/2012
THIAGO FERNANDO DOS SANTOS 00031 001292/2010
THIAGO SOMBRIO 00011 000516/2008
THIAGO WIGGERS BITENCOURT 00033 001436/2010
TONI MENDES DE OLIVEIRA 00015 000405/2009
VALCIO LUIZ FERRI 00051 000228/2012
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00034 000083/2011
VANESSA C.MAIA VASQUES MONTAGNER 00002 000419/2005
VANESSA MACHADO 00031 001292/2010
WAGNER DE OLIVEIRA PIRES 00017 001046/2009
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR 00052 000238/2012
WELINGTON EDUARDO LUDKE 00008 000587/2007
WILLY COSTA DOLINSKI 00002 000419/2005
XAVIER ANTONIO SALGAR 00016 000677/2009
JULIANA MARA DA SILVA 00027 000979/2010
WILLIAM JULIO DE OLIVEIRA 00047 000017/2012

1. COBRANCA SUMARIO-0010371-10.2003.8.16.0030-CONDOMINIO RESIDENCIAL GLOBO I x MAURO AMARAL e outro- A parte requerente para efetuar o recolhimento das diligências do sr. avaliador no valor de R$ 642,96. -Advs. do Requerente CESAR WILLAR CORREIA, MARILIA ANTONIA DA SILVA, CARLOS FONTANA e DANIEL FERNANDES APOLINARIO-.
2. COBRANCA SUMARIO-0014619-48.2005.8.16.0030-CONDOMINIO RESIDENCIAL OUREM x SERGIO DE PAULA SANTOS- A parte requerente para efetuar o recolhimento das diligências do sr. avaliador no valor de R$ 335,58. -Advs. do Requerente VANESSA C.MAIA VASQUES MONTAGNER e WILLY COSTA DOLINSKI-.
3. REPARACAO DE DANOS-665/2005-VERONES SAVIO STROCHEIN FERREIRA x BRASFOZ COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÃAO LTDA- A litisdenunciada para querendo no prazo de 10 dias apresentar as respectivas alegações finais. -Adv. do Requerido RODRIGO CORONA MENEGASSI-.
4. DECLARATORIA-376/2006-EDENIR PEREIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A.- A parte executada para que proceda o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 292,20, conforme cálculo de fls. 361. Int. - Advs. do Requerido GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.
5. AÇÃO DE DEPOSITO-430/2006-BANCO FINASA S/A. x IVANI MOREIRA DE QUADROS- Parte autora para que, no prazo de 48 horas, dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Int. - Advs. do Requerente HUMBERTO B.GONGORA FILHO, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI, EMERSON L SANTANA, FLAVIO SANTANNA VALGAS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN-.
6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-95/2007-PADMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A. x LELICIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e outro- A parte requerente para efetuar o recolhimento das diligências do sr. Oficial de Justiça. -Advs. do Requerente FERNANDO DENIS MARTINS e ADRIANO HENRIQUE GOHR-.
7. PRESTACAO DE CONTAS-0015475-41.2007.8.16.0030-MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA x UNICARD UNIBANCO- Sobre as contas apresentadas pela ré, manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias. Int. - Adv. do Requerente ANDREIA STRASSBURGER-.
8. USUCAPIAO-0015449-43.2007.8.16.0030-MARISA ROYER x OSNI DE JESUS OLIVEIRA e outro- ..., julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora nos termos da fundamentação sentencial e, por conseqüência, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Ante à sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência ao procurador do requerido, os quais, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, fixo em R$ 1.000,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. do Requerente POLIANA CAVAGLIERI S DOS ANJOS e WELINGTON EDUARDO LUDKE e Advs. do Requerido BRUNO F. MARTINS MIGLIOZI e BENIGNO CAVALCANTE-.
9. NULIDADE-917/2007-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x ASSERPI ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE. Manifeste-se a requerente sobre a inexsistencia de bloqueio. -Advs. do Requerente LUIZ CARLOS PASQUALINI e NAYANE GUASTALA-.
10. DECLARATORIA-0015828-47.2008.8.16.0030-NEIDE AIRES FECK x BANCO ITAU S/A - Alvará a disposição da parte. Int. - Adv. do Requerente MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA-.
11. INTERDICAO-516/2008-ANDREY PUHL FROELICH x ARI FROELICH- Parte autora para manifestar-se sobre prosseguimento do feito. Int. - Advs. do Requerente THIAGO SOMBRIO e FABIO ALEXANDRE SOMBRIO-.
12. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-723/2008-BANCO VOLKSWAGEN S/A x EDER GLAUCIO RAMOS- Parte requerente para efetuar o preparo das custas no valor de R$ 33,84, conforme cálculo de fls. 152. -Adv. do Requerente MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.
13. ACAO MONITORIA-871/2008-ENIMAR SERVICOS MEDICOS LTDA x NAHEDA KASSEM AHMAD- Manifeste-se o requerente sobre seu interesse no prosseguimento do feito na parte relativa ao cumprimento da sentença. -Adv. do Requerente HAMILTON DE MELLO PEREIRA DIAS e Adv. do Requerido ADERBAL SOUTO GOMES-.
14. COBRANCA SUMARIO-883/2008-SIDNEI SCARAVONATTI x THIANA KENER CHEIRAN e outro- Manifeste-se a requerente sobre a contestação e documentos de fls. 116/122. -Advs. do Requerente LUCIANE DE CARVALHO e SIMONE APARECIDA DOS REIS DIAS-.
15. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-405/2009-HSBC BANCK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x AILSON APARECIDO GOMES - Parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Int. - Advs. do Requerente FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO, DANIELE LUCCHESI FOLLE e TONI MENDES DE OLIVEIRA-.
16. INDENIZACAO (ORD)-677/2009-BEN HUR MORI e outro x FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAIPY e outro- Sobre os documentos juntados pela parte requerida, manifeste-se a parte autora em cinco (05) dias. -Advs. do Requerente ESIO LUIS RASCH, FERNANDO MARANINCHI e XAVIER ANTONIO SALGAR-.
17. DECLARATORIA-1046/2009-ELIELSON POLINI VIEIRA ME x TIM CELULAR- Manifeste-se o requerente sobre o depósito efetuado -Adv. do Requerente WAGNER DE OLIVEIRA PIRES e Advs. do Requerido FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA G P B DE CARVALHO-.
18. ORDINARIA-0017464-14.2009.8.16.0030-MARIA ALICE PEREIRA DA LUZ x MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e outro- Manifeste-se a requerente sobre o depósito efetuado pela requerida referente a condenação-Adv. do Requerente DILZA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ, WAGNER DE OLIVEIRA PIRES-.
19. REVISAO DE CONTRATO-0003390-18.2010.8.16.0030-EUDELEIDE PEREIRA LOPES x PARANA BANCO S/A- Manifeste-se o requerente sobre o depósito efetuado. A parte requerida para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$ 1.062,51. -Adv. do Requerente ARACELY DE SOUZA e Advs. do Requerido ANA PAULA CONTI BASTOS e ANA PAULA MICHELS OSTROVSKI-.
20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003682-03.2010.8.16.0030-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NA PADRONIZADOS NPLI x HUMBERTO MUNIZ MOURÃO JUNIOR- A parte autora para manifestar-se acerca do efetivo cumprimento da Carta Precatória anteriormente expedida. Int. - Advs. do Requerente FELIPE TURNES FERRARINNI, ANA LUCIA FRANÇA, PATRICIA S. BICALHOS RIBEIRO, BLAS GOMM FILHO e SILVIA ARRUDA GOMM-.
21. REVISAO DE CONTRATO-0004783-75.2010.8.16.0030-ROSEMARY RAMOS FERREIRA FRASSÃO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Alvará a disposição da parte. Int. - Adv. do Requerente EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR-.
22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0006743-66.2010.8.16.0030-BANCO BRADESCO S/A x CASA JACY DE TECIDOS LTDA. e outros- A parte autora para manifestar-se sobre prosseguimento do feito. Int. - Advs. do Requerente JOSE IVAN GUIMARÃES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.
23. COBRANCA SUMARIO-0011394-44.2010.8.16.0030-JENNIFER REGINA DE SOUZA PEREIRA e outro x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Parte autora para manifestar-se acerca do efetivo cumprimento do Ofício anteriormente expedido. Int. - Adv. do Requerente FRANCISCO EVANDRO DE OLIVEIRA-.
24. REVISAO DE CONTRATO-0014423-05.2010.8.16.0030-MARCOS ROGERIO GIMENES x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. - Alvará a disposição da parte autora, bem como parte requerida manifestar-se sobre satisfação do crédito. Int. - Advs. do Requerente EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e RAFAEL GERMANO ARGUELLO e Advs. do Requerido CRYSTIANE LINHARES e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.
25. INVENTARIO-0015219-93.2010.8.16.0030-VANILDA PAVEI MOISES SILVEIRA x ESPOLIO DE ZULMIRA PAVEI MOISES- Manifeste-se a inventariante, diante do pedido de nulidade da cessão de direitos heriditário. -Advs. do Requerente ADELAR MARCINIAK e OLIMPIO MARCELO PICOLI-.
26. REVISAO DE CONTRATO-0019402-10.2010.8.16.0030-JOSE ROBERTO STOPA GUARANI x BANCO ITAU S/A- Ante o pagamento do crédito pelo executado, JULGO EXTINTA a presente execução de sentença, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Rejeito a alegação do exequente de fl. 168, uma vez que os valores foram penhorados pelo Bacen jud no exato montante apurado pela contadoria ás fls. 145/146, o qual já contemplou as despesas processuais que deviam ser deduzidas. Ressalte-se que a partir do bloqueio dos valores a remuneração da conta judicial é feita diretamente pelo banco. Defiro o pedido de fls. 174/175. Promova-se a transferência, em favor de banco executado, dos valores depositados em duplicidade, em razão do bloqueio Bacen Jud, e de eventuais valores depositados pelo autor no curso do processo, por força da liminar concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as providências acima, arquivem-se, com as baixas necessárias. -Adv. do Requerente DANIELLE RIBEIRO e Advs. do Requerido JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
27. REVISAO DE CONTRATO-0020504-67.2010.8.16.0030-REGINALDO APARECIDO DE ARAUJO x BV FINANCEIRA S/A- A parte requerida para efetuar o pagamento das custas processuais conforme condenação no valor de R$ 351,42. -Advs. do Requerido DIEGO LABRE ABDALLA, juliana mara da silva, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, MORIANE PORTELLA GARCIA e CLAUDIA MONTARDO RIGONI-.
28. DESPEJO-0021325-71.2010.8.16.0030-VILMA ELOINA MORALES e outros x S. S. ESQUADRARIA DE ALUMINIO E VIDROS LTDA- Vistos e etc. Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando extinto os presentes autos sob nº. 1023/2010, de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que figura como exequente VILMA ELOINA MORALES E OUTROS e executado SS. ESQUADRIA DE ALUMINIO DE VIDROS LTDA. Custas já pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos sob as cautelas legais. -Adv. do Requerente NEWTON SCHIMMELPFENG e Advs. do Requerido SADI MEINE e MATHEUS CAPOANI MEINE-.
29. COBRANCA SUMARIO-0022979-93.2010.8.16.0030-CLEVERTON DE ALMEIDA MARTINS x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.- A parte requerida para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 602,16. -Advs. do Requerido FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.
30. COBRANCA SUMARIO-0024293-74.2010.8.16.0030-NATANAEL MALAQUIAS LUCAS x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/

A.- A requerida para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R $ 392,46. -Advs. do Requerido FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

31. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0027052-11.2010.8.16.0030-ADEMAR ALCEU HAJAK x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - Parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuando o recolhimento das custas, sob pena de extinção. Int. - Advs. do Exequente VANESSA MACHADO e THIAGO FERNANDO DOS SANTOS-.

32. DESPEJO-0028355-60.2010.8.16.0030-WALTER VENSON x M. H. SILVA & CIA LTDA e outro- Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. -Adv. do Requerente CLEUSA TEREZINHA BAU-.

33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0030976-30.2010.8.16.0030-TELEVISAO NAIPI LTDA x PIZZARIA PIZZAMORE LTDA- A parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Int. - Advs. do Requerente GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, THIAGO WIGGERS BITENCOURT e CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO-.

34. EXECUCAO DE SENTENÇA-0002276-10.2011.8.16.0030-ANTONIO JOSE DE MELO x BANCO REAL S/A - Deixo de receber a Apelação de fl. 126, em razão da intempestividade. Inexistiu qualquer nulidade na publicação de fl. 102, pois nela constou o nome da advogada substabelecida, que foi quem assinou a contestação. E o fato de no substabelecimento de fl. 79 constar que a intimação deveria ocorrer "obrigatoriamente" em nome de outros dois procuradores não enseja qualquer nulidade, uma vez que inexistiu qualquer requerimento expresso a este Juízo acerca de tal "obrigatoriamente" e porque não se pode impor ao Juízo e a serventia observar os termos de um documento que apenas diz respeito às partes envolvidas. Cumpram-se demais determinações anteriores. Int. - Advs. do Requerido ANELICE DE SAMPAIO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

35. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0005117-75.2011.8.16.0030-BANCO VOLKSWAGEN S/A x REGINA LUCIA DE OLIVEIRA- Diante do exposto, REVOGO a liminar anteriormente deferida (fl. 28) e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso IV do CPC. CONDENO o autor no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência. Tendo em vista o valor econômico, a qualidade do trabalho desenvolvido e o tempo exigido, arbitro os honorários advocatícios em R$ 500,00, na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Promova-se a baixa de eventuais constrições. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. do Requerente MARILI R. TABORDA e Adv. do Requerido ADRIANA DE OLIVEIRA VASCONCELLOS-.

36. INVENTARIO-0006926-03.2011.8.16.0030-GUILHERMINA MARIA DE MAIA AREIAS x ESPOLIO DE NAIR TEIXEIRA DIAS MAIA AREIAS- Parte autora para que efetue o devido preparo das custas processuais no valor de 540,25, conforme cálculo de fls. 57. Int. - Advs. do Requerente FERNANDO SANTANA DE ALMEIDA, LUCIANO EURICO DE S.C.VERAS e MARCOS ANTONIO BANDEIRA RIBEIRO-.

37. INVENTARIO-0011495-47.2011.8.16.0030-MARLI RODRIGUES x ESPOLIO DE CARLOS SABINO DE SOUZA- No mérito, percebe-se que o inconformismo da embargante não merece acolhida. Isso porque não se constataram os vícios de omissão, contradição ou obscuridade no r. decisão atacada. Omissão não se verificou, porquanto foi analisada toda a questão envolvendo a pretensão deduzida em juízo pela parte autora, não havendo que se falar em falta de apreciação de matéria posta à análise. A clareza com que foi proferida a sentença, outrossim, afasta qualquer alegação de obscuridade. De mais a mais, a embargante não conseguiu demonstrar qualquer contradição na decisão impugnada, a qual ocorreria caso a conclusão lógica da decisão fosse contrária com a fundamentação expendida. Na verdade, o que busca a recorrente é a reforma da r. decisão, o que é vedado em sede de embargos declaratórios, o qual não possui, em princípio, caráter infringente. A jurisprudência nacional ilustra com clareza o afirmado supra: "Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em caos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167,103/1.210, 114/351), não se justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em conseqüência, a desconstituição do ato decisório" (RTJ 154/223, 155/964, 158/689, 158/993, 159/638). Não se vislumbra qualquer vício na decisão acatada. Pelo contrário, a matéria deduzida pela parte para demonstrar o seu inconformismo deve ser arguida em recurso próprio e submetida à superior instância. Pelo exposto, julgo improcedentes os Embargos de Declaração opostos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. do Requerente ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE e ELIANE DAVILLA SAVIO-.

38. ALVARA-0014461-80.2011.8.16.0030-ANDREA APARECIDA DE SOUZA LOURENÇO e outros x O JUIZO- Manifestem-se os requerentes a fim de que informem os valores que pretendem levantar. -Advs. do Requerente REGINALDO P. PALAZZO e MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ-.

39. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0016079-60.2011.8.16.0030-CELSO GUISARD THAUMATURGO e outro x MILENE BARREIROS DOS SANTOS- Vistos, etc. Considerando o acordo celebrado entre as partes, e com fundamento no artigo 269, insico III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito e HOMOLOGO para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes e que consta às fls 190/191, determinando que se cumpra o seu conteúdo. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. do Requerente BETANIA PRICILA PEDRON THAUMATURGO e Adv. do Requerido MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA-.

40. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0018285-47.2011.8.16.0030-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MAICON RAFAEL DOS SANTOS- A parte requerente para efetuar o recolhimento das diligências do sr. Oficial de Justiça. -Adv. do Requerente RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

41. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0021183-33.2011.8.16.0030-BANCO PANAMERICANO S/A x VIA VENETTO CONST. DE OBRAS- Vistos. A parte autora, pessoalmente, para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e seu § 1° do Código de Processo Civil. Int. - Advs. do Requerente MARINA BLASKOVSKI e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

42. DECLARATORIA-0027409-54.2011.8.16.0030-CESAR ROBERTO LAKUS x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se a parte requerente sobre os documentos complementares juntados pela requerida as fls. 306/422. -Advs. do Requerente DANIEL LEVI MACHADO e DENER PAULO MARTINI-.

43. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0032098-44.2011.8.16.0030-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI x OSCAR ALBERTO NAST- A parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. do Requerente IGNIS CARDOSO DOS SANT0S-.

44. CAUTELAR-0034398-76.2011.8.16.0030-SILVANIR ALVES DE MOURA x BANCO BMG S.A- Parte ré, proceder o devido preparo das custas processuais, no valor de R$ 576,06 conforme cálculo de fls. 120. Int. - Advs. do Requerido FERNANDA QUERINO DO PRADO, CELSO DAVID ANTUNES e LUIS CARLOS LAURENÇO-.

45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000120-15.2012.8.16.0030-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x VANDERLEI DE JESUS RISSI e outro- Carta Precatória a disposição da parte. Int. - Adv. do Requerente KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT-.

46. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000165-19.2012.8.16.0030-PULCINELLI E PULCINELLE LTDA x OJENILSON BRAZ MARTINS- A parte autora para manifestar-se a fim de dar regular andamento ao feito. Int. - Advs. do Requerente MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, CLEVERTON LORDANI e ALESSANDRA CELANT-.

47. COMINATORIA-0000314-15.2012.8.16.0030-O SERT SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARANA x ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITARIA CIDADE VERÃO- É o relatório. Decido. No mérito, percebe-se que o inconformismo do embargante não merece acolhida. Isso porque não se constataram os vícios de omissão, contradição ou obscuridade na r. decisão atacada. Omissão não se verificou, porquanto foi analisada toda a questão envolvendo a pretensão deduzida em juízo pela parte autora, não havendo que se falar em falta de apreciação de matéria posta à análise. A clareza com que foi proferida a sentença, outrossim, afasta qualquer alegação de obscuridade. De mais a mais, o embargante não conseguiu demonstrar qualquer contradição na decisão impugnda, a qual ocorreria caso a colusão lógica da fosse contrária com fundamentação expendida. Veja-se que o juízo se convenceu da irregularidade da conduta da requerida, mediante análise da prova documental existente nos autos. Na verdade, o que busca a recorrente é a reforma da r. decisão, o que é vedado em sede de embargos declaratórios, o qual não possui, em princípio, caráter infringente. A jurisprudência nacional ilustra com clareza o afirmado supra: "Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351), não se justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em conseqüência, a desconstituição do ato decisório" (RTJ 154/223, 155/964, 158/689, 158/993, 159/638). A matéria deduzida pela parte para demonstar o seu inconformismo deve ser arguida em recurso próprio e sbmetida à superior intância. Pelo exposto, julgo improcedentes os Embargos de Declaração opostos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. do Requerente LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e Adv. do Requerido william julio de oliveira-.

48. AÇÃO MONITÓRIA-0000983-68.2012.8.16.0030-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI x JOSE PEDRO SANTOS NASCIMENTO- Ao requerente para efetuar o recolhimento das diligências do sr. Oficial de Justiça. -Advs. do Requerente IGNIS CARDOSO DOS SANT0S, SOLANGE SARAPIO e JOAO PAULO SILVEIRA GONÇALVES-.

49. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0001135-19.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DANIEL TARCISIO CARVALHO- Diante do exposto, REBOGO a liminar anteriormente deferida (fls. 29/30), julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso IV do CPC. CONDENO o autor no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Tendo em vista o valor econômico, a qualidade do trabalho desenvolvido e o tempo exigido, arbitro os honorários advocatícios em R$ 1.000,00 (hum mil reais), na forma do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. do Requerente RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e Adv. do Requerido CLEVERSON LEANDRO ORTEGA-.

50. INDENIZACAO (ORD)-0005205-79.2012.8.16.0030-TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA x TRANSPORTE KALITE LTDA e outro- Carta Citatória a disposição da parte autora. Int. - Adv. do Requerente JORGE AUGUSTO MATOS-.

51. INDENIZACAO (ORD)-0005422-25.2012.8.16.0030-DIEGO LOPEZ x ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL IGUAÇU - AEI- ..., julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor para condenar o réu ao pagamento do valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de danos morais, incididos juros de mora de 1% ao mês (artigo 406, do Código Civil), a partir da citação e até o efetivo pagamento, e corrigido monetariamente, a partir desta data, pela média do IGP/INPC.

Por consequência, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de 50% das custas processuais e dos honorários de sucumbência devidos ao procurador da parte contrária, que fixo me 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, levando-se em conta o trabalho desenvolvido e o tempo do processo. Os honorários deverão ser compensados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. do Requerente VALCIO LUIZ FERRI e Advs. do Requerido SONIA MARIA SONEGO, CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA e CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA-.

52. COBRANCA (ORD)-0005984-34.2012.8.16.0030-UNIMED DE FOZ DO IGUAÇU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO x UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA- A parte autora para manifestar-se acerca do efetivo cumprimento da Carta Precatória anteriormente expedida. Int. - Adv. do Requerente WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR-.

53. ANULATORIA-0009460-80.2012.8.16.0030-ARTE FRIO LTDA x TIM SUL S/A- Parte autora, proceder o recolhimento das custas processuais, no valor de R$ 33,84 conforme cálculo de fls. 102. Int. - Adv. do Requerente MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ-.

54. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0011303-80.2012.8.16.0030-FRONTUR - FRONTEIRA TURISMO LTDA x H.S. DUTRA & CIA LTDA- A parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, efetuando o pagamento das diligências destinadas ao Sr. Oficial de Justiça. Int. - Adv. do Requerente NEWTON SCHIMMELPFENG-.

55. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0013798-97.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALAERTE BARBOSA DE SALES - Parte requerente para manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Int. - Adv. do Requerente LUCIMAR DE FARIA-.

56. CAUTELAR-0013897-67.2012.8.16.0030-FERNANDO ANTONIO DE PAULA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Vistos, etc. Homologo, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil, o acordo celebrado entre as partes às fls. 53-54, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, e, ante a quitação noticiada pelas partes, julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. do Requerente IVERALDO NEVES e Advs. do Requerido GILBERTO PEDRIALI e MARCOS C AMARAL VASCOCELOS-.

57. DESPEJO-0017066-62.2012.8.16.0030-MOHAMAD KHALI SAFADINNE x THOMAS ERNST KOVACS JUNIOR- A parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Int. - Advs. do Requerente MAURO CESAR JOÃO DE CRUZ E SOUZA e IVANIA STRADA-.

58. USUCAPIAO-0017652-02.2012.8.16.0030-MARLI HOFFMANN x AGRO PECUARIA INDUSTRIAL RIMACLA LTDA- A parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. do Requerente ADEMAR MARTINS MONTORO-.

59. REVISIONAL-0017820-04.2012.8.16.0030-VALDIR SILVEIRA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- ..., julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, em razão da carência da ação, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Deixo de fixa honorários de scumbência, uma vez que o réu, sua defesa, não arguiu o fato extinto do direito do autor-ilegitimidade passiva -, com fundamento no artigo 22, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. do Autor LOTTE RADOWITZ CAMPOS e Adv. do Reu ANA LUCIA FRANÇA-.

60. COMINATORIA-0018242-76.2012.8.16.0030-AUTOESTE VEICULOS LTDA x VALDIR MARQUES CAVALHEIRO- A parte autora para manifestar-se acerca do efetivo cumprimento do Ofício anteriormente expedido. Int. - Advs. do Requerente ALDAMIRA AFFORNALLI, MARCOS VINICIUS AFFORNALLI e LUIS MIGUEL BARUDI DE MATOS-.

61. PRESTACAO DE CONTAS-0018562-29.2012.8.16.0030-MODULO INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA x LUIZ ANTONIO RODRIGUES JUNIOR- ..., ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO o processo feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência devidos ao procurador da ré, os quais arbitro em R$ 900,00 (novecentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o local de prestação dos serviços e o trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. do Requerente JOSE GUILHERME ZOBOLI e Adv. do Requerido HIRAN JOSE DENES VIDAL-.

62. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0020535-19.2012.8.16.0030-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CARLA ROSANE REZENDE DE OLIVEIRA- ..., INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e EXTINGO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I e IV, do Código de Processo Civil. CONDENO o autor no pagamento das custas processuais. Sem honorários em razão da ausência de citação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. do Requerente CESAR AUGUSTO TERRA-.

63. USUCAPIAO-0021030-63.2012.8.16.0030-CELSA CABRERA RIVAS x AGRO MAQUINAS CARELLI LTDA- Manifeste-se o requerente sobre a certidão negativa do sr. Oficial de Justiça de fls. 118. -Adv. do Requerente JEANDERSON ECKERT MARTINS.

64. REVISIONAL-0015305-93.2012.8.16.0030-EDINETE APARECIDA LOPES x BV FINANCEIRA S/A- ..., julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, tão somente para declarar nula a cláusula que previu a cobrança da comissão de permanência com outros encargos de mora, devendo ela incidir isoladamente, com a exclusão dos juros moratórios, e multa de mora; e condenar o banco a restituiri ao autor eventuais valores cobrados a tais títulos (comissão de permanência cumulada com juros moratórios e multa), nos termos da fundamentação sentencial, corrigido monetariamente desde a data da propositura da ação pela média INPC-IGP/DI, e com juros de mora de 1% ao mês, incidentes a partir da citação. Por consequência, julgo extinto o processo com fundamento no artio 269, inciso I do Código de Processo Civil. Na presença de sucumbência recíproca, em marior parte para o autor, condeno o autor ao pagamento de 70% das custas processuais e o réu a 30% deste montante, bem como cada parte ao pagemento de honorários de sucumbência ao patrono da parte contrária, obsevando o percentual de sucumbência. Fixo honorários no valor de R$ 1.000,00, considerando a relativa facilidade da causa o fato de que não fram necessárias maiores intervenções no feito, que foi julgado antecipadamente. Os honorários poderão se compensados até seus limites. Observe-se, entretanto, a concessão da assintência judiciária gratuita a parte autora, pelo que resta suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência. Publique-se. Regitre-se. Intimem-se. -Adv. do Autor ALESSANDRO ALCINO DA SILVA-.

65. DESPEJO-0023260-78.2012.8.16.0030-ADHEMAR BARBOSA SOARES x ELENICE PINHEIRO DA SILVA e outro- Parte autora para manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Int. - Adv. do Requerente ANDREIA STRASSBURGER-.

FOZ DO IGUAÇU, 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZA DE DIREITO MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR

RELAÇÃO 21/2013

ADILSON DE CASTRO JUNIOR 00003 000430/2004
ADRIANA APARECIDA DA SILVA 00052 000769/2012
ADRIANO BELTÃO 00029 000025/2011
ADRIANO CANELLI 00007 000483/2007
00048 000498/2012
ALESSANDRO ALCINO DA SILVA 00040 000931/2011
00044 000310/2012
00046 000476/2012
ALEXANDRE MARIOS KUHN 00033 000350/2011
ALINE C . DA CUNHA DINIZ PIANARO 00049 000504/2012
ANA CAROLINA DE CAMPOS FROZI 00047 000482/2012
ANA PAULA MAGALHAES 00003 000430/2004
ANA SILVIA BASTOS CARNEIRO 00040 000931/2011
ANDRE EDUARDO QUEIROZ 00030 000159/2011
ANDREA HERTEL NALUCELLI 00044 000310/2012
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA 00046 000476/2012
ANDREIA STRASSBURGER 00047 000482/2012
ANDRÉ LUIZ CALVO 00047 000482/2012
ANGELIZE SEVERO FREIRE 00054 000799/2012
ANIS SOBHI ISSA 00052 000769/2012
ANTONIO LU 00001 000104/1990
ANTONYO LEAL JUNIOR 00010 000655/2008
AQUILE ANDERLE 00021 000487/2010
ARACELY DE SOUZA 00011 000917/2008
00035 000370/2011
BRUNO PAVIN 00055 000818/2012
BRUNO RODRIGO LICHTNOW 00011 000917/2008
CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY 00015 001211/2009
CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN 00030 000159/2011
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM 00036 000468/2011
00059 000886/2012
CARLOS HENRIQUE ROCHA 00033 000350/2011
CLEVERTON LORDANI 00037 000511/2011
00051 000538/2012
CRISTIAN ANDRE SULZBACHER KASPER 00008 000724/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00030 000159/2011
CRYSTIANE LINHARES 00046 000476/2012
DALVA DE SOUZA ABONDANZA 00019 000022/2010
DANIEL SIQUEIRA RIBAS 00024 000751/2010
DANIELE LUCCHESI FOLLE 00013 000692/2009
DEBORA SEGALA 00006 000432/2006
DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL 00039 000565/2011
EDISON PICCINI 00004 000483/2005
EDSON PEREIRA DA SILVA 00013 000692/2009
00015 001211/2009
EDUARDO DUARTE FERREIRA 00029 000025/2011
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 00044 000310/2012
EDUARDO NOGUEIRA DE MORAIS 00043 001242/2011
EDUARDO RIBEIRO NETO 00034 000357/2011
EGIDIO FERNADO ARGUELLO JUNIOR 00013 000692/2009
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR 00015 001211/2009
00020 000381/2010
00050 000525/2012
ELIANA AKEMI NAKAMURA 00040 000931/2011
ELIANE VARGAS ROCHA 00001 000104/1990
ELISA DE CARVALHO 00031 000171/2011
EMERSON BACELAR MARINS 00002 000316/2002
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00012 000930/2008

FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO 00013 000692/2009
FABIANA CALDEIRA CARBONI 00017 001381/2009
FABIANA CAROLINA GALEAZZI 00005 000061/2006
FABIO DE NADAI 00021 000487/2010
FABIO ZANON SIMÃO 00042 001172/2011
FABRICIA ARFELLI MARTINI 00039 000565/2011
FERNANDO HENRIQUE VIEIRA ZANATTA 00041 001156/2011
00045 000464/2012
FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL 00021 000487/2010
FERNANDO LUZ PEREIRA 00036 000468/2011
FLAVIO SANTANNA VALGAS 00030 000159/2011
FRANCIELLY DIAS 00037 000511/2011
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00031 000171/2011
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 00006 000432/2006
GILNEI RICARDO EIDT 00039 000565/2011
HERICK PAVIN 00055 000818/2012
IGNIS CARDOSO DOS SANT0S 00057 000848/2012
INGRID DE MATTOS 00014 001201/2009
00044 000310/2012
ISAAC PEREIRA VIEIRA 00059 000886/2012
ISABELA MARQUES HAPNER 00010 000655/2008
ISMAIL HASSAN OMAIRI 00038 000532/2011
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI 00050 000525/2012
JANE MARIA VOISKI PRONER 00036 000468/2011
JEFFERSON SUZIN 00049 000504/2012
JOHNNY PASIN 00041 001156/2011
JONEIA ILDA VERONEZE 00046 000476/2012
JORGE DA SILVA GIULIAN 00010 000655/2008
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00046 000476/2012
JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO 00025 001337/2010
JOSE EDUARDO NUNES ZANELLA 00039 000565/2011
JOSE IVAN GUIMARÃES PEREIRA 00058 000852/2012
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 00054 000799/2012
JULIANO MIQUELETTI SOCIN 00014 001201/2009
JULIANO RICARDO TOLENTINO 00016 001311/2009
JULMARA LUIZA HUBNER ZAMPIER 00001 000104/1990
KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT 00060 000896/2012
LARISSA DE CASTRO BORENSTAIN 00040 000931/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI 00023 000567/2010
LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS 00042 001172/2011
LEANDRO DE QUADROS 00016 001311/2009
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI 00023 000567/2010
LILIAN VERIDIANE DA SILVA 00037 000511/2011
00051 000538/2012
LOUISE RAINER P.GIONEDIS 00040 000931/2011
LUCIANA HOFFMANN CECCHET 00028 001460/2010
LUCIMAR DE FARIA 00059 000886/2012
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00023 000567/2010
LUISA ESTEFANIA DIAS DE MIRANDA 00048 000498/2012
LUIZ ANTONIO DUARESKI 00001 000104/1990
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00020 000381/2010
LUIZ M. SZCZEPANSKI 00008 000724/2007
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS 00009 000894/2007
MARCELO AUGUSTO BERTONI 00025 001337/2010
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 00036 000468/2011
MARCELO DE SOUZA MORAES 00044 000310/2012
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA 00013 000692/2009
00037 000511/2011
00051 000538/2012
MARCELO ZANON SIMÃO 00042 001172/2011
MARCIA ELIANE ZANATTA BENCO 00023 000567/2010
MARCIA GESIANE DA SILVA 00037 000511/2011
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE 00048 000498/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00044 000310/2012
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA 00037 000511/2011
MARCOS JOSE CHECHELAKY 00015 001211/2009
MARCOS VALERIO SILVEIRA LESSA 00047 000482/2012
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00040 000931/2011
MARIA LETICIA BRUSCH 00050 000525/2012
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00049 000504/2012
MARILI R TABORDA 00043 001242/2011
MARILI RIBEIRO TABORDA 00052 000769/2012
MARIO SERGIO KECHE GALICIOLLI 00018 001427/2009
MAURICIO DEFASSI 00041 001156/2011
00045 000464/2012
00053 000778/2012
00055 000818/2012
MIEKO ITO 00012 000930/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00026 001340/2010
00027 001397/2010
00035 000370/2011
00048 000498/2012
MOISES BATISTA DE SOUZA 00036 000468/2011
MUNIR KASSEM HAMDAM 00009 000894/2007
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 00040 000931/2011
NELSON PILLA FILHO 00047 000482/2012
NILTON LUIZ ANDRASCHKO 00002 000316/2002
NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO 00001 000104/1990
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00030 000159/2011
PATRÍCIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA 00047 000482/2012
PAULO ANTONIO JAROLA 00015 001211/2009
PAULO JOSE PRESTES 00022 000528/2010
PAULO ROBERTO DAL BÓ LIMA 00054 000799/2012
PRISCILA CAMARGO P. DA CUNHA 00040 000931/2011
RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURES 00040 000931/2011
REINALDO CAETANO DOS SANTOS 00001 000104/1990
REINALDO MIRICO ARONIS 00051 000538/2012
ROBERTA SOARES CARDOZO 00010 000655/2008
ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 00020 000381/2010
ROGERIO LEONARDO TRINKEL 00006 000432/2006
ROQUE SUTIL 00007 000483/2007
00048 000498/2012
SANDRO MARCELO FERREIRA DOS SANTOS 00029 000025/2011
SERGIO LEAL MARTINEZ 00039 000565/2011
SHEALTIEL L.PEREIRA FILHO 00023 000567/2010
TALITA SOARES DOS SANTOS 00041 001156/2011
THIAGO DIAMANTE 00047 000482/2012
THIAGO SOMBRIO 00056 000828/2012
TIAGO PAVIN 00055 000818/2012
TONI MENDES DE OLIVEIRA 00013 000692/2009
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC 00035 000370/2011
VALMIR PEDRO CARDOSO 00061 000079/2012
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA 00005 000061/2006
WELINGTON EDUARDO LUDKE 00022 000528/2010
00030 000159/2011
WILSON NALDO GRUBE FILHO 00032 000307/2011
XAVIER ANTONIO SALGAR 00056 000828/2012
LIZETE CECILIA DEIMLING 00010 000655/2008

1. USUCAPIAO-0000212-62.1990.8.16.0030-NADIR DA SILVA BARBOSA x ALEXANDRE BLATT- A situação destes autos realmente é peculiar, e é este motivo que o juízo, em conjunto com a atuação dos nobres causídicos patrocinadores dos autores, vem tentando desempenhar da melhor maneira possível a prestação da tutela jurisdicional, objetivando, acima de tudo, imprimir o escorreito impulso oficial, de modo a afastar qualquer vindoura arguição de nulidade. Pois bem, existem inúmeras soluções jurídias para o caso em debate. No entanto, em um primeiro momento, torna-se indispensável que a parte exequente traga aos autos as matrículas dos imóveis objetos da composição. Isto porque é possível que os aludidos imóveis estejam na posso de terceiros de boa-fé, o que impediria uma eventual adjudicaçao em favor dos exequentes. Ora, de nada valeria o esforço se a obrigação eventualmente se tornar inexequível. Noutra senda, também é indispensável que os exequentes providenciem a jutada aos autos da certidão simplificada da Junta Comercial do Paraná para que este juízo possa tomar conhecimento do quadro social que geriu suas atividades enquanto ativa. Tal diligência se justifica pela possibilidade de ulteriormente converter a aludida obrigação em perdas e danos, o que ensejaria o chamamento dos sócios que a cumpuseram para responder à execução. É a partir da análise destes documentos que este juízo poderá analisar e consequentemente deliberar acerca da solução mais viável ao caso em comento. Pelo exposto, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 20 (vinte) dias, diligencie junto ao ofício imobiliário onde os imóveis encontram-se registrados no intuito de obter as certidões atualizadas das respecitivas matrículas. No mesmo prazo, deverá a exequente diligenciar junto à Junta Comercial do Estado do Paraná e obter a certidão simplificada da empresa executada. Em seguida, com a juntada dos documentos, retornem os autos conclusos com prioridade. Int. Diligências necessárias. -Advs. do Requerente ELIANE VARGAS ROCHA, JULMARA LUIZA HUBNER ZAMPIER e ANTONIO LU e Advs. do Requerido LUIZ ANTONIO DUARESKI, NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO e REINALDO CAETANO DOS SANTOS-.

2. EMBARGOS DO DEVEDOR-316/2002-COMERCIO DE CARNES OTREMBA LTDA x VITALBRASIL IND E COM DE ALIMENTOS LTDA- Ao embargante para que proceda o pagamento das custas processuais no valor de R$ 18,55. -Advs. do Requerente NILTON LUIZ ANDRASCHKO e EMERSON BACELAR MARINS-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-430/2004-BETONBRAS CONCRETO LTDA x FAUSTO LEONEL BORGES- Intime-se o executado da penhora no endereço indicado na manifestação de fls. 332, devendo primeiramente a parte exequente efetuar o preparo das diligências do sr. Oficial de Justiça em guia própria GRC.-Advs. do Requerente ADILSON DE CASTRO JUNIOR e ANA PAULA MAGALHAES-.

4. ANULATORIA-0014536-32.2005.8.16.0030-MARIO PEDRO SILVA x CRISPINA SILVA e outro- Vistos, etc. Reporto-me ao determinado às fls. 141, consignando que, em pese o Sr. Daniel sero "líder dos filhos da falecida Crispina" , e ser "quem transmite as informações, recebe documentos", é necessário que haja a expressa cientificação dos ex-mandatários nos autos, nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação, retornem os autos conclusos para impulso oficial, mormente no que diz respeito à citação dos herdeiros da ré Crispina, caso não haja inventário em trâmite. Int. Diligências necessárias. -Adv. do Requerente EDISON PICCINI-.

5. REPARACAO DE DANOS-0015027-05.2006.8.16.0030-EXPORTADORA DE ARMARINHOS LIDER LTDA. x HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI- ... Tendo em vista que os valores depositados são capazes de satisfazer a obrigação, declaro extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC. Expeça-se o competente alvará judicial, em favor do exequente. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Alvará a disposição da parte. -Adv. do Requerente FABIANA CAROLINA GALEAZZI e Adv. do Requerido WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA-.

6. COBRANCA SUMARIO-0015581-37.2006.8.16.0030-IZABEL DE OLIVEIRA x METLIFE VIDA E PREVIDENCIA S/A. e outro- ... Compulsando detidamente estes autos, é possível verificar que na contestação encartada às fls. 152/167 houve requerimento expresso no sentido de que as futuras publicações dos atos processuais junto ao e-DJ fossem realizadas exclusivamente em nome do Dr. Gerson Vanzin Moura da Silva e do Dr. Jaime Oliveira Penteado. A certidão de publicação e prazo carreada pela Seventia às fls. 217 efetivamente deixou de mencionar o nome dos advogados supramencionado, impõe-se, em razão da ocorrência de nulidade absoluta, declarar, de ofício, nulos os atos processuais posteriores à intimação daquele comando, nos termos do artigo 236, parágrafo único, do Código de Processo Civil. A intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos processuais, para que se faça ou deixe de faer algo, de3 modo que é a partir dela que fluirão os

prazos recursais correspondentes ao ato processual praticado. Ora, não havendo a intimação dos advogados constituídos pela parte insurgente, a apregoada intimação é nula de pleno direito, nos termos do artigo 247 do Código de Processo Civil. Desta forma, imperiosa é a republicação da sentença prolatada às fls. 201/216, somente para os advogados da denunciada ITAÚ SEGUROS S/A., reabrindo-se, consequentemente, a contagem do prazo recursal legal em seu favor. Em razão do substabelecimento encartado às fls. 296, publique-se a sentença em nomes dos advogados mencionados às fls. 294/295. ... (sentença) ... Ante o exposto, pelos fundamentos acima mencionados,: a) julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de cobrança, em relação ao requerido Banco Citicard S/A; b) julgo parcialmente procedente a pretensão incial, para condenar a parte requerida, Metlife Vida e Previdência S.A., ao pagamento de R$ 8.660,00 (oito mil seiscentos e sessenta reais), referente ao auxílio alimentação, ambos oriundos do plano de seguro de vida denominado tranqüilidade total, responsabilizando-se a litisdenunciada, Itaú Seguro S/A., pelo pagamento de 50% (cinqüenta por cento) destes valores, bem como condenar a requerida, Metlie Vida e Previdência S.A. ao pagamento de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente a cobertura por morte natural do seguro dew renda premiada, sendo todos os valores devidamente corrigido pelo índice do INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da recusa do pagamento da indenização a beneficiária, ou seja, em 03 de janeiro de 2006. Pela sucumbência, proporcional e recíproca, condeno a autora no pagamento de 40% das custas processuais e honorários advocatícios, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) em prol do patrono do requerido Banco Citicard S/A., e R$ 500,00 (quinhentos reais) em prol da requerida Metlife Vida e Previdência S.A., bem como condeno a requirida Metlife Vida e Previdência S.A. ao pagamento de 60% da custas processuais referente a presente, fixando os honorários advocatícios a serem pagos em prol do patrono da autora em 10% (dez por cento) sobre a condenação, levando em conta para tanto, o trabalho profissional desenvolvido até aqui, o vaixo grau de complexidade da causa e o local de prestação do serviço, obervando-se entretanto o disposto da Lei 1060/50, ante o deferimento da assistência judiciária em prol a parte autora. Os honorários advocatícios deverão ser devidamente compensados, excedo em relação a parte requerida Banco Citicard S/A, já que este foi declarado ilegítimo para responder em relação a cobrança de seguro e não foi sucumbente em relação a indenização por dano moral. P.R.I. -Adv. do Requerente ROGERIO LEONARDO TRINKEL e Advs. do Requerido GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e DEBORA SEGALA-.

7. REPARACAO DE DANOS-0015462-42.2007.8.16.0030-FABIANA PRADO x SAMER FAHIM SALEH e outro- Ao autor para que proceda o pagamento das custas processuais no valor de R$ 12,90. -Advs. do Requerente ROQUE SUTIL e ADRIANO CANELLI-.

8. INVENTARIO-724/2007-NEIVA IVETE PRITSH e outro x ESPOLIO DE ELTON JOSE SULZBACHER- A parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 587,74.Int. -Advs. do Requerente CRISTIAN ANDRE SULZBACHER KASPER e LUIZ M. SZCZEPANSKI-.

9. RESCISAO DE CONTRATO-0015524-82.2007.8.16.0030-JONAS DABIS MARTINS x LUIZ RENATO ENGEL- A parte autora para que recolha guia do Sr. Oficial de Justiça para intimação da cônjuge do requerido. -Advs. do Requerente LUZYARA DAS GRACAS SANTOS e MUNIR KASSEM HAMDAM-.

10. ANULATORIA-655/2008-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA x RODRIGO RICARDO DARIN - ME e outros- Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, especialmente quanto a citação dos dois requeridos ainda não citados. Int. -Advs. do Requerente JORGE DA SILVA GIULIAN, lizete cecilia deimling, ISABELA MARQUES HAPNER, ROBERTA SOARES CARDOZO e ANTONYO LEAL JUNIOR-.

11. COBRANCA SUMARIO-0015964-44.2008.8.16.0030-CONDOMINIO RESIDENCIAL PANAMERICANO x FORMATO CONSTRUCOES LTDA- DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do autor e condeno o réu ao pagamento do valor postulado na inicial, valor este que deverá ser corrigido monetariamente a partir da data da propositura da ação, pela média INPC-IGP/DI, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, incidentes a partir da citação, bem como de eventuais taxas condominiais que se venceram no curso da ação, devidamente corrigidas a partir do inadimplemento. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, com fulcro no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação, levando-se em conta o trabalho desenvolvido pelo procurador do autor e, principalme e, o fato de que o feito foi julgado antecipadamente. Ao curador nomeado arbitro honorários no valor de R$ 500,00, que deverão ser suportados pela parte vencida. P.R.I. - Adv. do Requerente ARACELY DE SOUZA e Adv. do Requerido BRUNO RODRIGO LICHTNOW-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-930/2008-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS - NPL I x NADIR MARIA DE CASTRO ROSSINI- a parte exequente para fornecer resumo da petição inicial, via email direcionado para cart_3civelfoz@hotmail.com, para fins de expedição de edital. -Advs. do Requerente MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

13. REVISAO DE CONTRATO-0017885-04.2009.8.16.0030-JAIR VEDOVATO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Vistos, etc. Embora não tenha sido consignado em seu teor, é evidente que a sentença prolatada não é líquida, dependendo de liquidação. De fato, há necessidade de recálculo, onde o montante do débito será apurado na forma definida na sentença, considerando as parcelas eventualmente pagas pelo consumidor, devendo ao final o contador judicial apontar se há saldo a ser quitado e quem deverá arcas com o pagamento. No presente caso, em razão disparidade entre os valores indicados pelas partes e da necessidade de conheicmento técnico, entendo indispensável a realização de perícia para apurar o valor da condenação, que ainda não pode ser considerado líquido. Veja-se que não se pode apurar o valor da condenação, com o recálculo dos valores, mediante simples análise do contrato e das cláusulas declaradas nulas pelo Juízo, pelo que o cálculo da contadoria não pode ser considerado, se levado em conta que ambas as partes o impugnaram. Assim, anulo o feito a partir da decisão de fls. 192/193, que determinou o início da fase de comprimento de sentença, para determinar a prévia liquidação do julgado através de perícia. Nomeio, para a realização da perícia, o Sr. Sergio H. Miranda de Souza. Desde logo, arbitro seus honorários no valor de R$ 2.500,00, observando a natureza da causa e o fato de que apenas será necessário o cálculo do montante da condenação, de acordo com os termos da sentença. Incumbirá ao exequente o pagamento da verva pericial, pois a ele incumbe a liquidação da sentença. Fixo o prazo de 30 dias para depósito dos honorários. Após, intime-se o perito da presente nomeação, incubindo a ele calcular o montante da condeação de acordo com os termos da sentença, bem como especificar o saldo credor/devedor existente entre as partes, considerando, também, eventuais depósitos efetuados em Juízo e as parcelas do contrato que foram quitadas. Por fim, convém salientar que a indicação posterior de liquidação por ocasião do cumprimento da sentença não ofende a coisa julgada, nos moldes ds Súmula 344 do Superior Tribunal de Justiça. Int. Diligências necessárias. -Advs. do Requerente EGIDIO FERNADO ARGUELLO JUNIOR e EDSON PEREIRA DA SILVA e Advs. do Requerido TONI MENDES DE OLIVEIRA, FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO, MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA e DANIELE LUCCHESI FOLLE-.

14. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0016962-75.2009.8.16.0030-BANCO FINASA BMC S/A x EDIR DE QUADROS- Pelo exposto, julgo procedente a presente ação de depósito, afastando a possibilidade de decretação da prisão civil, e condenando o requerido a restituir o veículo no prazo de 24 horas, ou o seu equivalente em dinheiro, devendo ser considerado, aqui, o menos valor entre o valor de mercado do bem e o crédito reclamado às fls. 16, nos termos da fundamentação sentencial retro. Poderá o credor buscar, através da execução por quantia certa, a satisfação de seu crédito, nos termos do artigo 906, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao procurador da parte autora, os quais fixo em R$ 600,00, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando que não houve a necessidade de maiores intervenções no feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. do Requerente JULIANO MIQUELETTI SOCIN e INGRID DE MATTOS-.

15. REVISAO DE CONTRATO-0017921-46.2009.8.16.0030-OSVALDO THERIBA FILHO x BANCO RURAL S/A- Vistos, etc. Embora não tenha sido consignado em seu teor, é evidente que a sentença não é líquida, dependendo de liquidação, que a luz do caso em debate, deverá ser feita por simples cálculos artméticos, na forma do artigo 475-B do Código de Processo Civil. De fato, há necessidade de racálculo, onde o montante do débito será apurado na forma definida na sentença, considerando as parcelas eventualmente pagas pelo consumidor, devendo ao final o contador judicial apontar se há saldo a ser quitado e quem deverá arcar com o pagamento. Levando-se em consideração que a parte autora é beneficiária da assitência judiciária gratuita, pode o juízo valer-se do contador, nos termos doa rtigo 475-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Por fim, convém salientar que a indicação posterior de liquidação por ocasião do cumprimento da sentença não ofende a coisa julgada, nos moldes da Súmula 344 do Superior Tribunal de Justiça. Desta forma, julgo procedente a impugnação oposta pelo réu/executado, tão somente para determinar a remessa dos autos à contadoria judicial para elaboração do cálculo geral, nos termos da sentença e acórdão. Num primeiro momento, entretanto, determino ao autor que traga aos autos os comprovantes das parcelas que pagou e o réu a planilha do financiamento que indique a quitação das parcelas, no prazo de 10 dias. Int. Diligências necessárias. -Advs. do Requerente EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e EDSON PEREIRA DA SILVA e Advs. do Requerido PAULO ANTONIO JAROLA, MARCOS JOSE CHECHELAKY e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY-.

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0018846-42.2009.8.16.0030-BANCO BRADESCO S/A x MARCO ANTONIO ALF COLOMBELLI- A questão atinente à reserva dos honorários advocatícios proporcionais ao trabalho desenvolvido pelo advogado subscritor da petição de fls. 73/75 será alvo de apreciação no momento oportuno. (...). Int. -Advs. do Requerente LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO-.

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1381/2009-CHURRASCARIA BUFALO BRANCO LTDA e outros x CARIBE TURISMO LTDA- Indefiro o pedido de quebra de sigilo fiscal, uma vez que há imóvel penhorado na presente execução, apto a garanti-la, bem como foram localizados veículos em nome da empresa executada, incumbindo a exequente indicar a localização dos veículos para posterior penhora acaso o imóvel não seja suficiente para saldar o débito exequendo. Por fim diante dos bens localizados em nome da devedora, impossível acatar-se o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Comprove a parte exequente o registro da penhora as margens da matrícula e indique a localização dos veículos bloqueados através do renajud. Int. e Dil. -Adv. do Requerente FABIANA CALDEIRA CARBONI-.

18. EMBARGOS A EXECUCAO-1427/2009-GLAUCI VIEIRA CASSAGO x ALTAIR SARTORI- Vistos, etc. Intimem-se o embargado para que, no prazo comum de 10 dias, indiquem assitentes técnicos e quesitos. Decorrido o prazo, dê-se vista dos autos ao perito para que inicie os trabalhos, na forma delimitada às fls. 202. Fixo em 20 dias o prazo para apresentação do laudo pericial. Apresentado, expeça-se alvará em nome do perito, para levantamento do valor depositado às fls. 215. Da perícia, intimem-se as partes. Int. Diligências necessárias. -Adv. do Requerido MARIO SERGIO KECHE GALICIOLLI-.

19. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0000648-20.2010.8.16.0030-SARA DE LIMA BAPTISTA ORENCIO x MARA CORREA MARCHESINI e outros- Ao autor para que proceda o pagamento das custas processuais no valor de R$ 253,54. -Adv. do Requerente DALVA DE SOUZA ABONDANZA-.

20. REVISAO DE CONTRATO-0007861-77.2010.8.16.0030-VALDECIR CLIMA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- As partes para que se manifestem ante o calculo de fls. 203. Int. -Advs. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e Adv. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

21. RECLAMATORIA TRABALHISTA-0009792-18.2010.8.16.0030-ADOLFO PEREIRA ROQUE e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR- Ao autor para pagamento de Custas processuais, no valor de R$ 57,26. -Advs. do Requerente AQUILE ANDERLE, FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL e FABIO DE NADAI-.

22. EMBARGOS A EXECUCAO-0010914-66.2010.8.16.0030-ANTONIO JOVENTINO FRAGNANI BEZ FONTANA x GRANDE LAGO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA- ... Pelo exposto, julgo improcedente o pedido do embargante e, ante a sucumbência, condeno-o ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 2.500,00, considerando a relativa facilidade da causa, o tempo do processo e o valor da execução. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Certifique-se nos autos da execução o julgamento de improcedência, desapensando-os, para prosseguimento imediato da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. do Requerente PAULO JOSE PRESTES e Adv. do Requerido WELINGTON EDUARDO LUDKE-.

23. REVISAO DE CONTRATO-0011438-63.2010.8.16.0030-MARINES DE CASTRO SANTOS CATARIN x HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CREDITO LTDA- Vistos, etc. Ante o pagamento do crédito pelo executado, e nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, extinta a presente execução. Cumpram-se as determinações do Código de Normas da
Corregedoria Geral da Justiça. Promova-se a transferência dos valores depositados, na forma do requerimento de fl. 290-verso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. do Requerente MARCIA ELIANE ZANATTA BENCO e Advs. do Requerido LUIS OSCAR SIX BOTTON, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL L.PEREIRA FILHO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

24. AÇÃO MONITÓRIA-0015633-91.2010.8.16.0030-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CADORE LTDA x CEREAIS CLAUS LTDA- A parte embargante para que efetue o pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios. Int. -Adv. do Requerente DANIEL SiQUEIRA RIBAS-.

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0028149-46.2010.8.16.0030-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP x WAYCARD TACNOLOGIA INFORMATICA LTDA e outro- Ao requerente para efetuar o recolhimento das diligênicas do sr. Oficial de Justiça. -Advs. do Requerente JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO e MARCELO AUGUSTO BERTONI-.

26. COBRANCA SUMARIO-0028340-91.2010.8.16.0030-TEREZA GONÇALVES x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.- Ao requerido para que proceda o pagamento das custas processuais no valor de R$ 598,60. -Adv. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

27. COBRANCA SUMARIO-0030115-44.2010.8.16.0030-WESLEY GRIGIO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.- Ao requerido para que proceda o pagamento das custas processuais no valor de R$ 412,01. -Adv. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

28. COBRANCA SUMARIO-0031431-92.2010.8.16.0030-SOCIEDADE DE ENSINO SEMEADOR LTDA x ELVIS DARLAN ECKERT e outro- Vistos, etc. O autor informou que realizou composição extrajudicial com os requeridos e requereu a extinção e arquivamento do feito. Como o conteúdo da avença não foi colacionado aos autos e como um dos réus nem sequer foi citado, deve-se presumir que a autora desistiu da ação. Assim, levando em conta que um dos réus ainda não havia sido citado, impõe-se a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de processo Civil. Pelo exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. do Requerente LUCIANA HOFFMANN CECCHET-.

29. MEDIDA CAUTELAR-0000677-36.2011.8.16.0030-RESTAURANTE GLV LTDA - ME x G. J. P. ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA- As partes para que efetuem o preparo das custas processuais no valor de R$ 117,46, conforme calculo de fls. 141. Int. -Adv. do Requerente EDUARDO DUARTE FERREIRA e Advs. do Requerido SANDRO MARCELO FERREIRA DOS SANTOS e ADRIANO BELTÃO-.

30. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0024991-80.2010.8.16.0030-BANCO FINASA BMC S/A x PAULO HENRIQUE COBO LIMA- Vistos, etc. Considerando o acordo celebrado entre as partes, e com fundamento no artigo 269, inciso III e V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito e HOMOLOGO para que surta sues jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes e que consta às fls. 94/96, determinando que se cumpra o seus conteúdo. Custas pelo autor da ação revisional. Expeçam-se os respectivos alvarás. Desapensem-se os autos de ação revisional nº 392/2010 e transladem-se cópia da homologação do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. do Requerente PATRICIA PONTAROLI JANSEN, FLAVIO SANTANNA VALGAS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN e Advs. do Requerido ANDRE EDUARDO QUEIROZ e WELINGTON EDUARDO LUDKE-.

31. REPETICAO DE INDEBITO-0004591-11.2011.8.16.0030-JOSE LUIZ VARELA x BANCO PANAMERICANO S/A- Ao devedor para efetuar o pagametno do débito pleiteado, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito. -Advs. do Requerido FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO-.

32. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0007563-51.2011.8.16.0030-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x TRANSMATIC TRANSPORTES E COMERCIO LTDA- Intime-se o devedor para efetuar o pagamento do débito pleitado, (R$ 9.869,81), no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e expedição de mandado de avaliação e penhora. -Adv. do Requerido WILSON NALDO GRUBE FILHO-.

33. AÇÃO MONITÓRIA-0008542-13.2011.8.16.0030-S.R NARDINO & CIA LTDA x BORDIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- ... Pelo exposto, com fulcro no artigo 1102c, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado nos embargos monitórios, constituindo o título executivo judicial e convertendo o mandado inicial em mandado executivo. Por consequência, julgo extinto os embargos opostos, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte embargada, os quais fixo, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R$ 2.400,00, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, por equidade e considerando o trabalho desenvolvido e o tempo do processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. do Requerente CARLOS HENRIQUE ROCHA e Adv. do Requerido ALEXANDRE MARIOS KUHN-.

34. DESPEJO-0008565-56.2011.8.16.0030-LLEIDA DEL ROSARIO MALLORQUIN CARDOZO x CENTRO EDUCACIONAL FLORESTA ENCANTADA LTDA - ME e outros- Ao requerido para que proceda o pagamento das custas processuais no valor de R$ 690,18. -Adv. do Requerido EDUARDO RIBEIRO NETO-.

35. COBRANCA SUMARIO-0009165-77.2011.8.16.0030-ALISSON AUGUSTO BORGES x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A- ..., julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para o fim de condenar a requerida ao pagamento do valor de R$ 2.352,50 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de seguro DPVAT, corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data da prospositura da ação, e com juros de mora de 1% ao mês incidentes a partir da citação. Por conseqüência, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Na presença de sucumbência recíproca, em maior parte para o réu, condeno o autor ao pagamento de 30% das custas processuais e o réu a 70% desde montante, bem como cada parte ao pagamento de honorários de sucubência ao patrono da parte contrária, observando o percentual de sucumbência, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o local de prestação dos serviços e o trabalho desenvolvido. Os honorários poderão ser compensados até seus limites. Obeserve-se, entretanto, a concessão da assistência judiciária gratuita a parte autora, pelo que resta suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. do Requerente ARACELY DE SOUZA e Advs. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH-.

36. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011531-89.2011.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RONALDO FERREIRA- Ao autor para que proceda o pagamento das custas processuais no valor de R$ 36,40. -Advs. do Requerente JANE MARIA VOISKI PRONER, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM-.

37. OBRIGACAO DE FAZER-0012778-08.2011.8.16.0030-ADVALTER RODRIGUES DO NASCIMENTO e outro x INCORPORADORA MERCANTIL LTDA- DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos, para o fim de CONDENAR a ré à obrigação de regularizar o desmembramento do imóvel da matrícula, na forma pactuada em contrato, bem como à outorgada da escritura pública definitiva em favor dos autores, isto no prazo de 30 dias, sob pena de multa de R$ 500,00 por dia de descumprimento da ordem. Por consequência, resolvo o mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Indefiro o pleito da gratuidade judicial requerido pela ré, simplesmente porque ela não comprovou sua situação de miserabilidade, conforme determina a Constituição Federal. Assim, na sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em nome do advogado dos autores, sendo que estes fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4°, do CPC. P.R.I. - Advs. do Requerente MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA e FRANCIELLY DIAS e Advs. do Requerido MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, CLEVERTON LORDANI, LILIAN VERIDIANE DA SILVA e MARCIA GESIANE DA SILVA-.

38. DECLARATORIA-0013264-90.2011.8.16.0030-FOUAD CENTER NEW TIME YKY COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA e outro x MOACIR COLOMBO CALÇADOS LTDA- A fim de intimar a parte autora de que, não há notícias acerca do efetivo cumprimento da carta precatória anteriormente expedida. Int. -Adv. do Requerente ISMAIL HASSAN OMAIRI-.

39. INDENIZACAO (SUM)-0014099-78.2011.8.16.0030-E. MARTINS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x TIM CELULAR S/A- Vistos, etc. Expeça-se alvará judicial em favor da parte exequente, para levantamento do saldo remanescente depositado pela executada, mediante termo de quitação. Desde logo, ante o pagamento do crédito pelo executado, julgo extinta a presente execução de sentença, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Alvará a disposição da parte. -Adv. do Requerente GILNEI RICARDO EIDT e Advs. do Requerido FABRICIA ARFELLI MARTINI, DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL, JOSE EDUARDO NUNES ZANELLA e SERGIO LEAL MARTINEZ-.

40. REVISAO DE CONTRATO-0022439-11.2011.8.16.0030-SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS MARCHETTO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO.- ... Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, tão somente para declarar nula a cláusula que previu a cobrança da comissão de permanência com outros encargos de mora, devendo ela incidir isoladamente, com a exclusão dos juros moratórios e multa de mora; e condenar o banco a restituir ao autor eventuais valores cobrados a tais títulos (comissão de permanência

cumulada com juros moratórios), nos termos da fundamentação sentencial, corrigido monetariamente desde a data da prospositura da ação pela média INPC-IGP/DI, e com juros de mora de 1% ao mês, incidentes a partir da citação. Por consequência, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Na presença de sucumbência recíproca, em maior parte para o autor, condeno o autor ao pagamento de 70% das custas processuais e o réu a 30% deste montante, bem como cada parte ao pagamento de honorários de sucumbência ao patrono da parte contrária, observando o percentual de sucumbência. Fixo honorários no valor de R$ 1.000,00, considerando a relativa facilidade da causa e o fato de que não foram necessárias maiores intervenções no feito, que foi julgado anteciapadamente. Os honorários poderão ser compensados até seus limites. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. do Requerente ALESSANDRO ALCINO DA SILVA e Advs. do Requerido ELIANA AKEMI NAKAMURA, LOUISE RAINER P.GIONEDIS, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, PRISCILA CAMARGO P. DA CUNHA, RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURES, ANA SILVIA BASTOS CARNEIRO, LARISSA DE CASTRO BORENSTAIN e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA-.

41. COBRANCA SUMARIO-0029418-86.2011.8.16.0030-DIVISA VEICULOS LTDA x PEDRO DORVALINO ZANATTA- ... Pelo exposto, julgo procedente o pedido do autor para o fim de condenar o requerido a pagar-lhe o valor de R$ 961,28, devidamente corrigido desde a data da prospositura da ação, e com juros de mora de 1% ao mês, incidentes desde a citação. Por consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Ante a sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte autora, os quais fixo em R$ 500,00, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, lenvando em conta que não foram necessárias maiores intervenções no feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. do Requerente MAURICIO DEFASSI, JOHNNY PASIN, FERNANDO HENRIQUE VIEIRA ZANATTA e TALITA SOARES DOS SANTOS-.

42. DESPEJO-0014659-30.2005.8.16.0030-ABIGAIL MILARE VIANA x TRANSPORTADORA ALEXANDRA LTDA- Vistos. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Abigail Milare Viana, na qual sustentou a embargante que houve omissão na sentença, a qual deixou de se manifestar quanto ao pedido de condenação da ré ao pagamento dos encargos tributários, nos termos exarados no item 2 do contrato de locação encartado às fls, 09. O recurso foi interposto tempestivamente, preenchendo os requisitos intrínsecos e extrínsecos para seu conhecimento. É o relatório. Decido. Razão assiste ao embargante. A sentença prolatada às fls. 241/246 realmente foi omissa, pois deixou de se manifestar quanto ao pedido de condenação da ré ao pagamento dos encargos tributários tangentes ao contrato de locação entabulado entre os litigantes. A sentença outrora prolatada por este juízo consignou que a ré não se desincumbiu do ônus de provar a existência de fatos impeditivos, modificativos, ou extintivos do direito da autora. Ora, havendo a procedência dos pedidos exordialmente deduzidos, somado ao fato de que na peça inaugural houve pedido expresso de condenação tangente aos encargos tributários, a conclusão lógica é de que aqueles também são inteiramente devidos. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os Embargos de Declaração opostos às fls. 252/253, para o fim de integrar a sentença prolatada e condenar a ré ao pagamento de todos os encargos tributários a partir do ano de 2005, incluindo os exercícios vincendos a partir de 2006, até a data do efetivo pagamento, acrescidos de seus consectários legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. do Requerente LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS e Advs. do Requerido MARCELO ZANON SIMÃO e FABIO ZANON SIMÃO-.

43. ANULATORIA-0032863-15.2011.8.16.0030-JOSE FRANCISCO DE MORAIS x BANCO VOLKSWAGEN S/A- É o relatório. Decido. No mérito, percebe-se que o inconformismo do embargante não merece acolhida. Isso porque não se constataram os vícios de omissão, contradição ou obscuridade na r. decisão atacada. A clareza com que foi proferida a sentença afasta qualquer alegação de obscuridade. No dispositivo constou expressamente que os honorários devidos são no valor de R$ 1.000,00, mas observado o percentual de sucumbência (70% e 30%), bem como foi consignado que os honorários se compensariam até seus limites. Ou seja, pelo autor é devido 70% do valor fixado e pelo réu 30% do montante, mas deverá haver a compensação dos valores devidos, o qua resultará em valores devidos apenas pela parte que sucumbiu em maior grau (autor). Ademais, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não impede a condenação aos ônus da sucumbência, mas, tão somente, suspende a cobrança dos valores, nos exatos termos do artigo 12, na Lei 1060/50. E como os efeitos da concessão do benefício decorrem da lei - "A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigadad a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de 5 anos a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita." - era totalmente desnecessária qualquer menção à disposição legal. Pelo exposto, julgo improcedentes os Embargos de Declaração opostos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. do Requerente EDUARDO NOGUEIRA DE MORAIS e Adv. do Requerido MARILI R TABORDA-.

44. ORDINARIA-0009641-81.2012.8.16.0030-DAVI RICARDO DE SOUZA x BANCO ITAU S/A- DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, nos termos da fundamentação sentencial. Por consequência, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos aos patronos parte contrária, que fixo em R $ 1.000,00, nos termos do artigo 20, parágrafo 4°, do CPC, considerando a relativa facilidade da causa e o fato de que não foram necessárias maiores intervenções no feito, que foi julgado antecipadamente. Entretanto, concedo à autora a asistência judiciária gratuita. P.R.I. - Adv. do Requerente ALESSANDRO ALCINO DA SILVA e Advs. do Requerido MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL NALUCELLI, INGRID DE MATTOS e MARCELO DE SOUZA MORAES-.

45. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0014068-24.2012.8.16.0030-DIVISA VEICULOS LTDA x CLEVERTON BORSUKO DO PRADO- A parte autora para manifestar-se a fim de dar regular andamento ao feito. Int. - Advs. do Requerente MAURICIO DEFASSI e FERNANDO HENRIQUE VIEIRA ZANATTA-.

46. REVISIONAL-0014422-49.2012.8.16.0030-GIOVAN BRAVO DA SILVA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A- DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, nos termos da fundamentação sentencial. Por consequência, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Ante à sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos aos patronos parte contrária, que fixo em R$ 1.000,00, nos termos do artigo 20, parágrafo 4°, do CPC, considerando a relativa facilidade da causa e o fato de que não foram necessárias maiores intervenções no feito, que foi julgado antecipadamente. Observe-se, entretanto, a concessão da assistência judiciária gratuita. P.R.I. - Adv. do Autor ALESSANDRO ALCINO DA SILVA e Advs. do Reu CRYSTIANE LINHARES, ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR e JONEIA ILDA VERONEZE-.

47. REVISIONAL-0014560-16.2012.8.16.0030-DONIZETTE APARECIDO DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, tão somente para declarar nula a cláusula que previu a cobrança da comissão de permanência com outros encargos de mora, devendo ela incidir isoladamente, com a exclusão dos juros moratórios e multa de mora; e condenar o banco a restituir ao autor eventuais valores cobrados a tais títulos (comissão de permanência cumulada com juros moratórios), nos termos da fundamentação sentencial, corrigido monetariamente desde a data da propositura da ação pela média INPC-IGP/DI, e com juros de mora de 1% ao mês, incidentes a partir da citação. Por consequência, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Na presença de sucumbência recíproca, em maior parte para o autor, condeno o autor ao pagamento de 70% das custas processuais e o réu a 30% deste montante, bem como cada parte ao pagamento de honorários de sucumbência ao patrono da parte contrária, observando o percentual de sucumbência. Fixo honorários no valor de R$ 1.000,00, considerando a relativa facilidade da causa e o fato de que não foram necessárias maiores intervenções no feito, que foi julgado antecipadamente. Os honorários poderão ser compensados até seus limites. Entretanto, concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. P. R. I. - Advs. do Autor ANDREIA STRASSBURGER e ANA CAROLINA DE CAMPOS FROZI e Advs. do Reu PATRÍCIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA, NELSON PILLA FILHO, MARCOS VALERIO SILVEIRA LESSA, THIAGO DIAMANTE e ANDRÉ LUIZ CALVO-.

48. EMBARGOS A EXECUCAO-0015113-63.2012.8.16.0030-CAIXA SEGURADORA S/A x IVETE DE LURDES NERES- DISPOSITIVO: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do embargante para o fim de declarar inexigível o título executivo objeto da execução 415/2011 e julgá-la extinta. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Pela sucumbência, condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência devidos ao procurador do embargante, que fixo em R$ 3.000,00, considerando o trabalho desenvolvido, o tempo do processo e o fato de que não foram necessárias maiores intervenções no feito, que foi julgado antecipadamente. P.R.I. - Advs. do Requerente MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e LUISA ESTEFANIA DIAS DE MIRANDA e Advs. do Requerido ADRIANO CANELLI e ROQUE SUTIL-.

49. REVISAO DE CONTRATO-0015274-73.2012.8.16.0030-JOSE RICARDO x BANCO PANAMERICANO S/A- Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos contidos na incial, nos termos da fundamentação sentencial. Por consequência, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Ante à sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos aos patronos parte contrária, que fixo em R$ 1.000,00, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, considerando a relativa facilidade da causa e o fato de que não foram necessárias maiores intervenções no feito, que foi julgado antecipadamente. Observe-se, entretanto, a concessão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. do Requerente JEFFERSON SUZIN e Advs. do Requerido MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ALINE C . DA CUNHA DINIZ PIANARO-.

50. REVISAO DE CONTRATO-0015687-86.2012.8.16.0030-NEIDE MARIA FERREIRA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO.- Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, tão somente para declarar nula a cláusula que previu a cobrança da comissão de permanência com outros encargos de mora, devendo ela incidir isoladamente, com a exclusão dos juros moratórios e multa de mora; e condenar o banco a restituir ao autor eventuais valores cobrados a tais títulos (comissão de permanência cumulada com juros moratórios), nos termos da fundamentação sentencial, corrigido monetariamente desde a data da prospositura da ação pela média INPC-IGP/DI, e com juros de mora de 1% ao mês, incidentes a partir da citação. Por consequência, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Na presença de sucumbência recíproca, em maior parte para o autor, condeno o autor ao pagamento de 70% das custas processuais e o réu a 30% desde montante, bem como cada parte ao pagamento de honorários de sucumbência ao patrono da parte contrária, obeservando o percentual de sucumbência. Fixo honorários no valor de R$ 1.000,00, considerando a relativa facilidade da causa e o fato de que não foram necessárias maiores intervenções no feito, que foi julgado antecipadamente. Os honorários poderão ser compensados até seus limites. Observe-se, entretanto, a concessão da assistência judiciária gratuita a parte autora, pelo que resta suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência. Publique-se. Regristre-se. Intimem-

se. -Adv. do Requerente EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e Advs. do Requerido IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e MARIA LETICIA BRUSCH-.

51. DECLARATORIA-0016019-53.2012.8.16.0030-OSWALDO SEBASTIÃO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A- SANEAMENTO Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito combinado com pedido de indenização por danos morais na qual relatou o autor que em abril de 2008 celebrou contrato de empréstimo pessoal junto à ré, para pagamento em 60 prestações. Alegou que ao consultar o seu saldo devedor, constatou que os valores cobrados eram superiores ao imaginado. Sustentou que ao solicitar esclarecimentos, informaram-lhe que o primeiro contrato não mais existia e que havia sido realizado outro, em valor maior, mas com prestações de igual valor e vencimento postergado. Alegou que nunca assinou o segundo contrato, nem autorizou o cancelamento do primeiro, razão pela qual requereu, em antecipação de tutela, o cancelamento do segundo contrato. Ao final, requereu a confirmação da antecipação de tutela, bem como que seja declarada a inexigibilidade do débito referente ao segundo contrato e a condenação da ré ao pagamento de uma indenização por danos morais. Juntou documentos. O pedido de tutela antecipada foi deferido às fls. 67/68. A audiência de conciliação restou infrutífera (fl. 75) momento no qual foi fixada multa diária pelo descumprimento da decisão que concedeu a antecipação de tutela. A ré apresentou contestação (fls. 76/91), na qual alegou, preliminarmente, a ausência de interesse processual para a rescisão contratual. Relatou que a parte autora tinha ciência dos termos do contrato assinado e que assinou novo contrato, autorizando a liquidação do crédito consignado no contrato anterior. Sustentou a impossibilidade de inversão do ônus da prova e a ausência de danos morais. Pleiteou pela improcedência dos pedidos do autor. Em pedido contraposto"a requerente requereu, no caso de ser declarada a rescisão, cancelamento ou nulidade do contrato, seja determinado que os valores dos empréstimos utilizados, para quitação do crédito antigo lhe sejam restituídos ou compensados. O autor impugnou à contestação (fls. 103/105) e reconvenção. Vieram-me conclusos os autos. Por não ser o caso de julgamento antecipado da lide ou de extinção do feito sem resolução do mérito, passo a sanear diretamente o processo. A preliminar de carência da ação não merece prosperar, pois legítima a pretensão do autor de cancelamento do segundo contrato, já que o fundamento do seu pedido é a não formalização do segundo contrato. Se de fato ele não O contraiu, legítima é a sua pretensão, sendo a questão o mérito do pedido. Afastada a preliminar e presentes as condições da ação, declaro o feito saneado. Fixo como pontos controvertidos os seguintes: a) vontade do autor de celebrar o segundo contrato e validade da assinatura do autor no segundo contrato. Defiro, por ora, a produção de prova pericial grafotécnica, para se avaliar a autenticidade das assinaturas fls.94/98. Fixo como quesito do juízo o seguinte: a assinatura constante no contrato de fls. 94/98 partiu do punho do autor? Nomeio perita a Sra. Carla Buchmann Fontana, a qual deverá ser intimada para apresentar a proposta de honorários. Fixo às partes o prazo de 10 dias para que nomeiem, querendo, assistente técnico. Apresentada a proposta de honorários, intimem-se as partes para que se manifestem. Após, intime-se o autor para efetuar o pagamento dos honorários, no prazo de 5 dias. Desde logo, defiro a aplicação da regra de inversão do ônus da prova, considerando a vulnerabilidade técnica do consumidor dos serviços bancarios - hipossuficiência - e verossimilhança das alegações do autor, em razão das práticas usuais já conhecidas das instituições bancárias, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. _ Estado do Paraná Ressalte-se que, apesar de invertido o ônus da prova em favor do consumidor, tal inversão não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. "-' A inversão do ônus da prova implica, tão somente, na transferência ao fornecedor do serviço de provar o seu direito, para elidir a presunção que passou a viger em favor do consumidor. Entretanto, não está o fornecedor/prestador de serviços obrigado a arcar com o adiantamento dos honorários periciais da perícia requerida pelo consumidor, já que, mesmo nesse caso, deve prevalecer a regra processual prevista nos artigos 19 e 33, do Código de Processo Civil. De fato, diante da inversão do ônus da prova, o fornecedor/prestador é quem assume as conseqüências processuais da não realização da prova pericial, caso o consumidor não a requeira ou não tenha interesse em produzi-la, tendo em vista a presunção relativa da veracidade dos fatos alegados pelo consumidor. Não efetuado o pagamento dos honorários pelo autor, intime-se o banco para assim proceder, em 5 dias, sob pena de não realização da prova, alertando-o da inversão d ônus probatório com os ônus daí decorrentes. Fixo o prazo de 15 dias para a entrega do laudo. Apresentado o laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. Int. - Advs. do Requerente LILIAN VERIDIANE DA SILVA, MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA e CLEVERTON LORDANI e Adv. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS-.

52. REVISIONAL-0020533-49.2012.8.16.0030-MARIA CLENEA BORGES DOS SANTOS x BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA)- DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, tão somente para declarar nula a cláusula que previu a cobrança da comissão de permanência com outros encargos de mora, devendo ela incidir isoladamente, com a exclusão da multa e juros moratórios; e condenar o banco a restituir ao autor eventuais valores cobrados a tais títulos (comissão de permanência cumulada com multa e juros de mora), nos termos da fundamentação sentencial, corrigido monetariamente desde a data da propositura da ação pela média INPC-IGP/DI, e com juros de mora de 1% ao mês, incidentes a partir da citação. Por consequência, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Na presença de sucumbência recíproca, em maior parte para o autor, condeno o autor ao pagamento de 70% das custas processuais e o banco ao pagamento de 30% deste montante, e cada parte ao pagamento de honorários advocatícios devidos aos patronos da parte contrária, que fixo em R$ 1.000,00, considerando a relativa facilidade da causa e o fato de quê não foram necessárias maiores intervenções no feito, que foi julgado antecipadamente, mas observando-se o percentual da sucumbência (70% e 30%). Os honorários poderão ser compensados até seus limites. Observando-se entretanto, que a autora é beneficiária da assistência judiciária graatuita. P.R.I. - Advs. do Autor ADRIANA APARECIDA DA SILVA e ANIS SOBHI ISSA e Adv. do Reu MARILI RIBEIRO TABORDA-.

53. AÇÃO MONITÓRIA-0020672-98.2012.8.16.0030-CREDIFAC FACTORING MERCANTIL LTDA. x JOSE MANOEL SANTOS FERREIRA- Vistos, etc. Considerando o acordo celebrado entre as partes, e com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito e HOMOLOGO para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes e que consta às fls. 52/53, determinando que se cumpra o seu conteúdo. Custas na forma pactuada. Como se está diante de ação monitória, e não de execulão, impossível a suspensão do feito até que cumprido o acordo. Eventual descumprimento do acordo ensejará a execução da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. do Requerente MAURICIO DEFASSI-.

54. REVISIONAL-0021613-48.2012.8.16.0030-MARIA VASCONCELOS x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- ..., julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, tão somente para declarar nula a cláusula que previu a cobrança da comissão de permanência com outros encargos de mora, devendo ela incidir isoladamente, com a exlusão dos juros moratórios e multa de mora; e condenar o banco a restituir ao autor eventuais valores cobrados a tais títulos (comissão de permanência cumulada com juros moratórios), nos termos da fundamentação sentencial, corrigido monetariamente desde a data da prospositura da ação pela média INPC-IGP/DI, e com juros de mora de 1% ao mês, incidentes a partir da citação. Por consequência, julgo extinto o processo com fundamento no arigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Na presença de sucumbência recíproca, em maior parte para o autor, condeno o autor ao pagamento de 70% das custas processuais e o réu a 30% deste montante, bem como cada parte ao pagamento de honorários de sucumbência ao patrono da parte contrária, observando o percentual de sucumbência. Fixo honorários no valor de R$ 1.000,00, considerando a relativa facilidade da causa e o fato de que não foram necessãrias maiores intervenções no feito, que foi julgado anteciapdamente. Os honorários poderão ser compensados até seus limites. Entretanto, foi concedida a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. do Autor PAULO ROBERTO DAL BÓ LIMA e Advs. do Reu ANGELIZE SEVERO FREIRE e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

55. DECLARATORIA-0022250-96.2012.8.16.0030-VALDIR VIEIRA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- ... Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais para declarar a inexistência de débito que ensejou a inscrição, bem como condenar o requerido ao pagamento, a título de indenização por danos morais, da quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizada monetariamente a partir desta data, pela média do IGP/INPC, e com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação; e a título de danos materiais o valor de R$ 1.171,50, que deverá ser corrigido a partir da data da propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, devidos desde a citação. Por conseqüência, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Ante à sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, considerando a relativa facilidade da causa e o fato de que não foram necessárias maiores intervenções no feito, que foi julgado antecipadamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. do Requerente MAURICIO DEFASSI e Advs. do Requerido BRUNO PAVIN, HERICK PAVIN e TIAGO PAVIN-.

56. IMPUG BENEF DA ASSIST JUDICIA-0022509-91.2012.8.16.0030-ELIAS RIBEIRO DA SILVA x EDILCE CRISTINA BUSCHMANN GIACOMAZZI- Pelo exposto, acolho a pretensão do impugnate e revogo o benefício da assitência judiciária gratuita concedido à embargante/impugnada, que deverá efetuar o recolhimento das custas processuais nos autos de embargos do devedor. Custas do presente incidente pela parte impugnada. Int. e Dil. (...) -Adv. do Requerente XAVIER ANTONIO SALGAR e Adv. do Requerido THIAGO SOMBRIO-.

57. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0023157-71.2012.8.16.0030-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI x JONATA CAMARGO ANDRASKI- ..., julgo PROCEDENTE o pedido inicila, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo objeto do contrato em mãos do proprietário fiduciário, facultando-lhe a alienação extrajudicial do bem; e condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícos ao patrono do autro, os quais, com apoio no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o trabalho desenvolvido, o lugar da prestação do serviço e o fato de que não foram necessárias maiores intervenções no feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. do Requerente IGNIS CARDOSO DOS SANT0S-.

58. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0023190-61.2012.8.16.0030-BANCO BRADESCO S/A x CATARATAS IMPOTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS LTDA e outros- A parte autora para manifestar-se afim de dar regular andamento ao feito. Int. - Adv. do Requerente JOSE IVAN GUIMARÃES PEREIRA-.

59. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0023998-66.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x TATIANE CAVALHEIRO NUNES- DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva dos veículos objetos do contrato em mãos do proprietário fiduciário, facutando-lhe a alienação extrajudicial do bem; e condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais, com apoio no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 900,00, considerando o trabalho desenvolvido por eles, o lugar da prestação do serviços e o fato de que não foram necessárias maiores intervenções

no feito. P.R.I. - Advs. do Requerente CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e LUCIMAR DE FARIA e Adv. do Requerido ISAAC PEREIRA VIEIRA-.
60. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0024212-57.2012.8.16.0030-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x VALDENIS MENDES DE FARIA e outro- Parte autora para que efetue o recolhimento das diligências destinadas ao Sr. Oficial de Justiça. Int. -Adv. do Requerente KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT-.
61. CARTA PRECATORIA-0019648-35.2012.8.16.0030-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL - BLUMENAU/SC-MINI MERCADO TRÊS COQUEIROS LTDA x EDEMAR EDMUNDO GUETTGES & CIA LTDA- O exequente para que comprove o devido recolhimento da guia do SR. oficial de justiça. Int. -Adv. do Requerente VALMIR PEDRO CARDOSO-.

FOZ DO IGUAÇU, 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

4ª VARA CÍVEL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA QUARTA VARA CÍVEL
JUÍZA DE DIREITO: DRA.TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN
ESCRIVÃO: ARI DE MELO LEMOS JUNIOR

RELAÇÃO Nº 28/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA 00011 000463/2007
ALANE RODRIGUES DA SILVA 00027 000189/2012
ANADIR RUTE DOS SANTOS OAB/PR 13.687 - 00030 000654/2012
BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4.919 00024 000826/2011
CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO OAB/PR 25.5 00010 000446/2007
00014 000517/2008
CELIO PIRES OAB/PR 56.572 00005 000272/2005
CESAR EDWARD ABBATE SOSA OAB/PR 16.719 00012 000957/2007
CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.565 00029 000394/2012
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR OAB/PR 3 00022 003095/2010
ELIANA MARIA COLUSSO OAB/PR 20.788 00006 000386/2005
ELIANE VARGAS ROCHA OAB/PR 18.654 00001 000425/2001
ELTON ALAVER BARROSO OAB/PR 34050 00003 000064/2003
00008 000620/2005
GILDER CEZAR LONGUI NERES 00018 000774/2010
INDIANARA ALVES DE QUADROS 13.766PR 00007 000428/2005
IRACELE GALLI DE SOUZA OAB/PR 30.884 00002 000479/2001
IVERALDO NEVES OAB/PR 53.697 00028 000285/2012
LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 29.283 00026 000103/2012
LUIS CESAR TRENTO OAB/PR 28.272 00013 001019/2007
MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ OAB/PR 39.0 00023 000710/2011
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA OAB/PR 00009 000885/2006
00016 000357/2010
MARIANA ROCHID CONSALTER 00025 001016/2011
ROBERTO ANTONIO SONEGO 00019 001281/2010
SADI MEINE OAB/PR 10.674 00017 000693/2010
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA OAB/PR 1 00004 000074/2005
WELINGTON EDUARDO LUDKE 00015 000474/2009
XAVIER ANTONIO SALGAR OAB/PR 53.721 00020 001419/2010
00021 001420/2010

1. INVENTARIO-0006541-07.2001.8.16.0030-SONIA RIBEIRO ANTUNES x ESPOLIO DE DIMAS NUNES BARBOSA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ELIANE VARGAS ROCHA OAB/PR 18.654-.
2. INVENTARIO-0006457-06.2001.8.16.0030-JOSE IDIMAR SENRA x ESPOLIO DE CORNELIO DE OLIVEIRA SENRA e outro-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. IRACELE GALLI DE SOUZA OAB/PR 30.884-.
3. BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-64/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x NATANAEL SANTANA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ELTON ALAVER BARROSO OAB/PR 34050-.
4. MONITORIA CONVERTIDA EM EXECU-0014986-72.2005.8.16.0030-HORBE ALIMENTOS LTDA x TEOTONIO JOSE DE SOUZA E CIA LTDA e outro-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA OAB/PR 16.243-.
5. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-0014364-90.2005.8.16.0030-AMADO JOSE MARIA x EDSON MARCOS GOMES e outro-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CELIO PIRES OAB/PR 56.572-.
6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-386/2005-ARCONFOZ COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA x MAHMOUD AHMAD OMAIRI-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ELIANA MARIA COLUSSO OAB/PR 20.788-.
7. ABERTURA DE INVENTARIO-0015021-32.2005.8.16.0030-LUIZ CANDIDO GUSSOLI x ESPOLIO DE ANTONIA JOSE DE CARVALHO-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. INDIANARA ALVES DE QUADROS 13.766PR-.
8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0014699-12.2005.8.16.0030-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x J PASTORINI COM DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA e outros-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ELTON ALAVER BARROSO OAB/PR 34050-.
9. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-885/2006-DARCY SALDANHA GOMES JUNIOR x IMOBILIARIA EXCLUSIVA S/C LTDA e outro-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA OAB/PR 30.666-.
10. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0016108-52.2007.8.16.0030-IVAN RESENDE e outros x BANESTADO-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO OAB/PR 25.517-.
11. USUCAPIAO-463/2007-ISULINA FERREIRA x JORGE RODRIGUES-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA-.
12. ARROLAMENTO SUMARIO-0015783-77.2007.8.16.0030-SUSANA MARTHA RUBENS x ESPOLIO DE CLARA SAIDMAN-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CESAR EDWARD ABBATE SOSA OAB/PR 16.719-.
13. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1019/2007-JOS PEDRO DA SILVA - VE CULOS x VALDESIR BETT-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LUIS CESAR TRENTO OAB/PR 28.272-.
14. EXECUÇAO DE SENTENÇA-517/2008-VITORIO MAZUR e outros x BANESTADO-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO OAB/PR 25.517-.
15. MONITORIA CONVERTIDA EM EXECU-474/2009-TEMPERMED INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS x VIDRAÇARIA S. V. LTDA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. WELINGTON EDUARDO LUDKE-.
16. DECLARATORIA (ORDINÁRIO)-0007553-41.2010.8.16.0030-FABIANA CALDEIRA CARBONI e outros x CONDOMINIO HORIZONTAL FECHADO RES. CENTRAL PARK e outros-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA OAB/PR 30.666-.
17. INVENTARIO-0014187-53.2010.8.16.0030-MARIA ADRIANA SANCHEZ FIORIO e outros x ESPOLIO DE FRANCISCO WILFRIDO FIORIO-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. SADI MEINE OAB/PR 10.674-.
18. REVISAO CONTRATUAL (ORDINÁRIO)-0016009-77.2010.8.16.0030-MARIA ROSANY DA SILVA VIEIRA x BANCO CITICARD S/A-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. GILDER CEZAR LONGUI NERES-.
19. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL -0025266-29.2010.8.16.0030-CLARICE MARQUES DA SILVA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ROBERTO ANTONIO SONEGO -.
20. REVISAO CONTRATUAL (ORDINÁRIO)-0028419-70.2010.8.16.0030-VALDINEIA VIDOTE x BV FINANCEIRA S/A - C. F. I.-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. XAVIER ANTONIO SALGAR OAB/PR 53.721-.
21. REVISAO CONTRATUAL (ORDINÁRIO)-0028421-40.2010.8.16.0030-JOSE CARLOS SZIMINSKI x BANCO PANAMERICANO S/A-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. XAVIER ANTONIO SALGAR OAB/PR 53.721-.
22. REVISAO CONTRATUAL (ORDINÁRIO)-0003095-78.2010.8.16.0030-ROQUE NUNES AVALOS x BANCO FINASA S/A-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR OAB/PR 30.713-.
23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0017061-74.2011.8.16.0030-YING COMERCIO DE VEICULOS LTDA x BITSTORM PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME e outro-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ OAB/PR 39.093-.
24. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0016176-60.2011.8.16.0030-LUCIANE FERREIRA DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4.919-.
25. HABILITAÇÃO DE CREDITO-0024074-27.2011.8.16.0030-UNIAO FEDERAL x IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. Mariana Rochid Consalter-.
26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002393-64.2012.8.16.0030-DAVINA DE JESUS MONTEIRO CIA LTDA ME x ROKE PLUS MATERIAS DE CONSTRUÇÕES LTDA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 29.283-.

27. COBRANÇA (ORDINÁRIO)-0004837-70.2012.8.16.0030-FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY x HICHAM WALID EL SAFADI-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ALANE RODRIGUES DA SILVA-.
28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0009341-22.2012.8.16.0030-PEDRO M. DE SOUZA E CIA LTDA. x MARIA SALETE GASPARIN-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. IVERALDO NEVES OAB/PR 53.697-.
29. INVENTARIO-0012818-53.2012.8.16.0030-WANDA APOLONIO MARTINS SCHUINGEL x ESPOLIO DE WALDEMAR SCHUINGEL-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.565-.
30. INVENTARIO-0018075-59.2012.8.16.0030-ESMILDA SORAIDA CUEVAS x ESPOLIO DE ROMEU REIS DA SILVA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ANADIR RUTE DOS SANTOS OAB/PR 13.687 - B-.

FOZ DO IGUAÇU, 21 de Fevereiro de 2013
P/ESCRIVÃO

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Juíza de Direito: Dra. LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI
Escrivã: JACELYNE WULCZAK

RELAÇÃO 01-13

INTIMAÇÃO AO(S) SENHOR(A)(RES) ADVOGADO(A)(S)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
ADVOGADO/INTERESSADO	Nº DE ORDEM	Nº dos AUTOS
DENIELLE RIBEIRO	01	665/2006

1. **Destituição de Pátrio Poder c/c Adoção nº 665/06**: Fica a parte intimada da sentença que julgou procedente o pedido para o fim de DESTITUIR W. A. C. e M. E. C. S., em face da criança P. H. D. C. S. e em consequência a adoção de P. aos requerentes E. N. C. e A. H. K., com fulcro no artigo 47 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em consequência julgo extinto o processo com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Adv.: Danielle Ribeiro, OAB/PR 29.007.

Foz do Iguaçu, 20 de fevereiro de 2013.

FRANCISCO BELTRÃO

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ
1ª SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO:-DRA. FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO

Relação 07/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACACIO PERIN 00083 000392/2008
ADAIR CASAGRANDE 00028 000226/2003
00048 000624/2006
AFONSO MARANGONI JUNIOR 00101 000061/2009
AIRTON CESAR HINTZ 00070 000456/2007
ALBERTO JOSE GIARETTA 00003 000127/1996
ALDINA PAGANI 00084 000397/2008
00092 000615/2008
ALECXANDRO MANFREDINI SCHWARTZ 00023 000558/2001
00096 000652/2008
ALENCAR LEITE AGNER 00009 000278/1998
ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA 00151 000192/2011
ALESSANDRA SANTOS AMARAL 00022 000478/1999
ALESSANDRO JOSE HOHMANN 00170 000626/2011
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 00153 000205/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00173 000783/2011
ALEX F. BEDENARSKI 00170 000626/2011
ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO 00033 000496/2004
ALINE BERLATTO 00144 000146/2011
ALINE FATIMA MORELATTO 00191 001130/2011
AMAURI ROBERTO BALAN 00024 000336/2002
ANA FLAVIA DE LARA MEHL 00005 000343/1996
ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO 00107 000251/2009
00113 000526/2009
00126 000748/2009
00131 000952/2009
00138 015375/2010
00140 000058/2011
00141 000062/2011
00142 000083/2011
00146 000157/2011
00147 000160/2011
00160 000427/2011
00163 000472/2011
00171 000640/2011
00175 000846/2011
00176 000856/2011
00179 000929/2011
00183 000996/2011
00184 001000/2011
00185 001017/2011
00186 001021/2011
00187 001024/2011
00193 001140/2011
00194 001149/2011
00195 001151/2011
00196 001157/2011
00197 001159/2011
00199 001184/2011
00202 000078/2012
00203 000095/2012
00204 000184/2012
00205 000328/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00173 000783/2011
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA 00047 000432/2006
ANDRE LUIZ FERREIRA RIBEIRO 00070 000456/2007
ANDRESSA C. BLENK 00144 000146/2011
ANGELICA CARNAVAL MARCOLA 00052 000939/2006
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00005 000343/1996
00016 000722/1998
00050 000721/2006
00058 000111/2007
00112 000473/2009
00127 000763/2009
ANGELITA TEREZINHA GUARDINI FLESSAK 00035 000204/2005
00074 000668/2007
00080 000313/2008
00167 000604/2011
ANTONIO CLEVERSI OLIVEIRA SILVEIRA 00170 000626/2011
AQUILE ANDERLE 00167 000604/2011
ARIBERTO WALTER LAUTERT 00121 000654/2009
00122 000661/2009
00123 000664/2009
00124 000667/2009
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO 00212 000222/2008
00217 000103/2011
ARNI DEONILDO HALL 00024 000336/2002
00026 000097/2003
00090 000581/2008
00116 000620/2009
00156 000287/2011
00210 000193/2006
ARY CEZARIO JUNIOR 00030 000610/2003
00109 000314/2009
00154 000209/2011
00189 001103/2011
00191 001130/2011
ARY MARCONDES ARAUJO NETO 00114 000570/2009
00119 000641/2009
AURIMAR JOSE TURRA 00035 000204/2005
00040 000062/2006
00049 000675/2006
00067 000376/2007
AURINO MUNIZ DE SOUZA 00087 000554/2008
00115 000608/2009

00165 000529/2011
BIANCA ZANINI NICLOTE 00073 000573/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00052 000939/2006
00053 001057/2006
00079 000272/2008
00087 000554/2008
00100 000026/2009
00106 000241/2009
00134 000991/2009
00149 000169/2011
00165 000529/2011
00168 000613/2011
CARLA HELIANA V. MENEGOSSI TANTIN 00099 000005/2009
00132 000974/2009
00152 000193/2011
CARLA PASSOS MELHADO COCHI 00203 000095/2012
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM 00128 000796/2009
00188 001069/2011
CARLOS ALBERTO ZANCHET VIANA 00061 000237/2007
CARLOS FERNANDES 00044 000345/2006
00093 000633/2008
00114 000570/2009
00121 000654/2009
00122 000661/2009
00123 000664/2009
00124 000667/2009
00130 000883/2009
00158 000298/2011
CARLOS MURILO PAIVA 00009 000278/1998
CARLOS NATAL GIARETTA 00003 000127/1996
CAROLINE BONETTI 00209 000215/2005
CERINO LORENZETTI 00214 004689/2010
00215 012143/2010
CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI 00025 000631/2002
CINTIA MOLINARI STEDILE 00129 000877/2009
CIRO ALBERTO PIASECKI 00066 000371/2007
CLAUDEMIR ANTONIO PARISOTTO 00023 000558/2001
CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL 00166 000543/2011
CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA 00164 000478/2011
CLOVIS CARDOSO 00030 000610/2003
00073 000573/2007
00110 000327/2009
CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO 00028 000226/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00097 000667/2008
00099 000005/2009
00132 000974/2009
00152 000193/2011
00204 000184/2012
CRISTIANE DE CASSIA PASA GIORDANI 00023 000558/2001
CRISTIANE REGINA BARTZ 00192 001137/2011
CRYSTIANE LINHARES 00181 000944/2011
DANIEL HACHEM 00137 014762/2010
DANIELI CRISTINA MARCON 00034 000907/2004
DANIEL VICENTE MENON 00051 000827/2006
DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL 00125 000726/2009
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00005 000343/1996
DENISE VAZQUEZ PIRES 00041 000094/2006
00162 000468/2011
DIOGO BERTOLINI 00024 000336/2002
DOUGLAS ALBERTO LUVISON 00084 000397/2008
00092 000615/2008
00200 001192/2011
EDER WAINE GUARELLI 00019 000286/1999
EDIMARA SACHET RISSO 00102 000087/2009
EDINARA SARI 00143 000138/2011
00150 000187/2011
EDSON LUIZ FAVERO 00057 000080/2007
EDUARDO BRENTANO BRENNER 00039 000994/2005
00177 000910/2011
EDUARDO GODINHO PASA 00039 000994/2005
00177 000910/2011
EDUARDO MUNARETTO 00056 000049/2007
00059 000140/2007
EDUARDO RAFAEL SABADIN 00036 000364/2005
00060 000197/2007
EDUARDO SAVARRO 00119 000641/2009
EGIDIO MUNARETTO 00056 000049/2007
00059 000140/2007
ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE 00167 000604/2011
ELIEL DE ALMEIDA 00088 000556/2008
ELIS DANIELE SENEM 00035 000204/2005
ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES 00035 000204/2005
00040 000062/2006
00049 000675/2006
ELIZANGELA MARA CAPONI 00189 001103/2011
00191 001130/2011
ELOI CONTINI 00009 000278/1998
00024 000336/2002
00129 000877/2009
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 00099 000005/2009
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 00169 000618/2011
EMIR BENEDETE 00070 000456/2007
ENNIO SANTOS FILHO 00200 001192/2011
ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA 00028 000226/2003
00048 000624/2006
ERNANI CEZAR WERNER 00143 000138/2011
00150 000187/2011
ERNESTO VICENTE CHIOVITTI 00102 000087/2009
ESTEVAO RUCHINSKI 00022 000478/1999
EWERTON LINEU BARRETO RAMOS 00055 000029/2007
00065 000337/2007
00090 000581/2008
00150 000187/2011
00209 000215/2005
00210 000193/2006
FABIANA PEREIRA 00192 001137/2011
FABIO ALBERTO DE LORENSI 00145 000154/2011
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 00047 000432/2006
FABRICIO DE MELLO MARSANGO 00180 000931/2011
FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI 00013 000531/1998
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES 00182 000979/2011
FERNANDO BIAVA DA SILVA 00118 000640/2009
FERNANDO BLASZKOWSKI 00081 000319/2008
00089 000578/2008
FERNANDO DORIVAL DE MATTOS 00052 000939/2006
00053 001057/2006
FERNANDO LUIZ CHIAPETTI 00090 000581/2008
00143 000138/2011
00150 000187/2011
00156 000287/2011
00209 000215/2005
FERNANDO SAGGIN 00103 000104/2009
FERNANDO SARTORI MENEGAT 00139 000045/2011
FLAVIA DREHER NETTO 00135 006171/2010
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ 00099 000005/2009
00152 000193/2011
FLAVIO SANTANNA VALGAS 00132 000974/2009
00152 000193/2011
FRANCIELE DA ROZA COLLA 00148 000167/2011
00157 000296/2011
00173 000783/2011
GABRIEL MONTILHA 00217 000103/2011
GELINDO JOAO FOLLADOR 00088 000556/2008
GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI 00024 000336/2002
00026 000097/2003
00090 000581/2008
00116 000620/2009
00156 000287/2011
00210 000193/2006
GEOVANI GHIDOLIN 00081 000319/2008
00100 000026/2009
GERALDO ALVES TAVEIRA JUNIOR 00045 000383/2006
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00037 000568/2005
00091 000582/2008
00194 001149/2011
00195 001151/2011
GILBERTO JAKIMIU 00198 001178/2011
GILBERTO MARIA 00003 000127/1996
GIOVANA PICOLI 00022 000478/1999
GIOVANI MARCELO RIOS 00178 000924/2011
GLAUCIO RICARDO FAUST 00032 000790/2003
00118 000640/2009
00207 000024/1999
GUSTAVO FASCIANO SANTOS 00043 000330/2006
00062 000259/2007
00074 000668/2007
GUSTAVO M. DE ARAUJO 00074 000668/2007
HELIO DUTRA DE SOUZA 00200 001192/2011
HERICK PAVIN 00097 000667/2008
HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER 00084 000397/2008
00092 000615/2008
00200 001192/2011
HORCINO VELOZO 00137 014762/2010
00166 000543/2011
IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO CARDOSO 00030 000610/2003
00073 000573/2007
IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO 00109 000314/2009
IGOR RAFAEL MAYER 00013 000531/1998
ILAN GOLDBERG 00096 000652/2008
ISABELA RUCKER BERTONCELLO 00062 000259/2007
IVANOR ANTONIO KAISER 00042 000123/2006
00047 000432/2006
IVO SANTOS JUNIOR 00114 000570/2009
00117 000630/2009
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00037 000568/2005
00091 000582/2008
00194 001149/2011
00195 001151/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00169 000618/2011
JAIR FREDERICO GALVAN FILHO 00084 000397/2008
00094 000641/2008
JAIR R. DA SILVA 00207 000024/1999
00208 000025/2000
00215 012143/2010
JAKSON ROBERTO PASCHOAL 00042 000123/2006
00047 000432/2006
JALUSA ROSELLE GIUSTI 00082 000357/2008
JAMES ENGEL 00059 000140/2007
JANE MARA DA SILVA PILATTI 00088 000556/2008
00179 000929/2011
JANE MARIA V. PRONER 00101 000061/2009
JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR 00019 000286/1999
00078 000134/2008
00174 000842/2011
JEISEMARA CHRISTINA CORREA 00114 000570/2009
JESSICA GHELFI 00151 000192/2011
JOAO ALBERTO MARCHIORI 00081 000319/2008
JOAO PAULO TESSEROLI SIQUEIRA 00082 000357/2008

JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA 00115 000608/2009
JORGE LUIZ DE MELO 00028 000226/2003
00060 000197/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00159 000369/2011
JOSE CARLOS FABRI 00009 000278/1998
JULIANA WERLANG 00024 000336/2002
00036 000364/2005
00098 000722/2008
00113 000526/2009
00120 000648/2009
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00108 000286/2009
JULIANO RICARDO SCHMITT 00115 000608/2009
JULIO CESAR DALMOLIN 00046 000387/2006
00049 000675/2006
00091 000582/2008
00169 000618/2011
KARIN LOIZE H. MUSSI BERSOT 00064 000336/2007
00105 000235/2009
LAURO FERNANDO ZANETTI 00064 000336/2007
00105 000235/2009
LEANDRO MEIRELES DA SILVA 00136 010287/2010
00166 000543/2011
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO 00041 000094/2006
LILIANE GRUHN 00015 000640/1998
00066 000371/2007
LINO MASSAYUKI ITO 00086 000519/2008
LIZEU ADAIR BERTO 00052 000939/2006
00053 001057/2006
00068 000393/2007
00071 000486/2007
00133 000986/2009
LORENA MORO DOMINGOS 00081 000319/2008
00089 000578/2008
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00036 000364/2005
00098 000722/2008
00113 000526/2009
00120 000648/2009
00123 000664/2009
LUCELI DONATTI 00189 001103/2011
00191 001130/2011
LUCIANA PAULA MAZETTO 00166 000543/2011
LUCIANE ALBERTON 00110 000327/2009
LUCIANO MARCHESINI 00212 000222/2008
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI 00145 000154/2011
LUCINEIA MARTINS 00117 000630/2009
LUIS HENRIQUE PINTO LOPES 00154 000209/2011
LUIZ ALBERTO GONCALVES 00169 000618/2011
LUIZ ANTONIO CAGNINI 00007 000111/1997
LUIZ CARLOS CACERES 00024 000336/2002
LUIZ CARLOS CHECOZZI 00037 000568/2005
LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR 00029 000564/2003
00117 000630/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00196 001157/2011
00202 000078/2012
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO 00159 000369/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00037 000568/2005
00091 000582/2008
00194 001149/2011
00195 001151/2011
MARA REGINA JAKOBOVSKI 00107 000251/2009
MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA 00173 000783/2011
MARCELO ANTONIO STEPHANUS 00023 000558/2001
00096 000652/2008
MARCELO LOCATELLI 00097 000667/2008
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00153 000205/2011
MARCIA LORENI GUND 00169 000618/2011
MARCIA PAULA BONAMIGO 00004 000133/1996
MARCIO LUIZ BLAZIUS 00214 004689/2010
00215 012143/2010
MARCIO MARCON MARCHETTI 00010 000299/1998
00014 000551/1998
00016 000722/1998
00022 000478/1999
00050 000721/2006
00058 000111/2007
00127 000763/2009
00190 001122/2011
MARCIO RODRIGO FRIZZO 00214 004689/2010
00215 012143/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00052 000939/2006
00053 001057/2006
00079 000272/2008
00087 000554/2008
00100 000026/2009
00106 000241/2009
00134 000991/2009
00149 000169/2011
00165 000529/2011
00168 000613/2011
MARCOS LUCIANO GOMES 00070 000456/2007
MARCOS PESSOA DE CARVALHO 00013 000531/1998
MARCOS ROBERTO HASSE 00021 000389/1999
MARCOS RODRIGUES DA MATA 00086 000519/2008
00155 000252/2011
MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH 00024 000336/2002
00036 000364/2005
00098 000722/2008
00113 000526/2009
00120 000648/2009
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00104 000192/2009
00151 000192/2011
MARIA VANDERLEIA AGUIAR 00042 000123/2006
00047 000432/2006
MARILI R. TABORDA 00158 000298/2011
MARLEY TREVISAN SABADIN 00036 000364/2005
00060 000197/2007
MICHELE DE CASSIA T. S. BELLOTTO 00070 000456/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI 00099 000005/2009
00132 000974/2009
MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR 00022 000478/1999
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00038 000731/2005
00043 000330/2006
00069 000455/2007
00070 000456/2007
MOACIR RIBEIRO 00174 000842/2011
MONICA CRISTINA CASALI 00126 000748/2009
00160 000427/2011
00163 000472/2011
00175 000846/2011
00179 000929/2011
00185 001017/2011
00186 001021/2011
00193 001140/2011
00197 001159/2011
00199 001184/2011
MONICA DALMOLIN 00046 000387/2006
00091 000582/2008
MONICA FRANCO BRESOLIN 00004 000133/1996
00009 000278/1998
00028 000226/2003
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO 00117 000630/2009
00211 000208/2008
00213 000089/2009
MURILO CLEVE MACHADO 00043 000330/2006
NELSON PASCHOALOTTO 00176 000856/2011
NEUDI FERNANDES 00114 000570/2009
NEWTON DORNELES SARATT 00102 000087/2009
NILSO LUIZ FERNANDES 00044 000345/2006
00093 000633/2008
NILTO SALES VIEIRA 00002 000338/1995
00005 000343/1996
00006 000050/1997
00008 000474/1997
00010 000299/1998
00013 000531/1998
00014 000551/1998
00016 000722/1998
00017 000066/1999
00022 000478/1999
00050 000721/2006
00058 000111/2007
00112 000473/2009
00127 000763/2009
00206 000116/1998
00216 000053/2011
OLDEMAR MARIANO 00096 000652/2008
ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO 00027 000128/2003
00075 000058/2008
00096 000652/2008
00110 000327/2009
00114 000570/2009
00117 000630/2009
00201 000045/2012
PATRICIA CRISTINA FARIA PEREIRA 00164 000478/2011
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00204 000184/2012
PAULO CEZAR BOTTER 00013 000531/1998
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA 00005 000343/1996
PAULO JOSE GIARETTA 00003 000127/1996
PAULO SERGIO NIED 00033 000496/2004
PEDRO DA LUZ 00059 000140/2007
PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA 00197 001159/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00204 000184/2012
POLYANA RODRIGUES PEDRO 00117 000630/2009
RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI 00063 000283/2007
RAQUEL GONCALVES NUNES 00110 000327/2009
RAQUEL NUNES BRAVO 00110 000327/2009
00159 000369/2011
RAUL JOSE PROLO 00090 000581/2008
00156 000287/2011
00210 000193/2006
REINALDO MIRICO ARONIS 00085 000514/2008
00129 000877/2009
00171 000640/2011
RICARDO BATISTA DAMASIO 00019 000286/1999
RICARDO COSTELA 00049 000675/2006
ROBERTO ANTONIO BUSATO 00096 000652/2008
ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR 00007 000111/1997
00020 000338/1999
ROBERTO ROSSI 00203 000095/2012
RODRIGO BIEZUS 00054 000016/2007
00178 000924/2011
RODRIGO DALLA VALLE 00073 000573/2007
RODRIGO LONGO 00043 000330/2006
00062 000259/2007
00074 000668/2007
00111 000412/2009
RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA 00042 000123/2006
00047 000432/2006

00095 000648/2008
RODRINEI CRISTIAN BRAUN 00083 000392/2008
00090 000581/2008
00143 000138/2011
00150 000187/2011
00156 000287/2011
RONILSON FONSECA VINCENSI 00116 000620/2009
ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO 00018 000245/1999
00160 000427/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00104 000192/2009
ROSELILCE FRANCELI CAMPANA 00198 001178/2011
RUBENS SILVA 00167 000604/2011
RUDEMAR TOFOLO 00011 000463/1998
00019 000286/1999
00022 000478/1999
00076 000094/2008
SADI JOSE DE MARCO 00034 000907/2004
SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA 00072 000505/2007
00128 000796/2009
SCHEILA RUARO 00022 000478/1999
SEGIO SINHORI 00055 000029/2007
00065 000337/2007
00208 000025/2000
SERGIO LUIZ BELOTTO JR. 00096 000652/2008
SERGIO SCHULZE 00173 000783/2011
SERGIO SINHORI 00063 000283/2007
SIDNEI MARCELO FASSINI 00001 000273/1992
SILOMARA DOS SANTOS DE ALMEIDA 00082 000357/2008
STEFANIA BASSO 00215 012143/2010
STEFANO LA GUARDIA ZORZIN 00070 000456/2007
TABATA NOBREGA BONGIORNO 00142 000083/2011
TADEU CERBARO 00009 000278/1998
00129 000877/2009
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 00064 000336/2007
00105 000235/2009
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00161 000451/2011
00184 001000/2011
TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA 00180 000931/2011
ULISSES FALCI JUNIOR 00035 000204/2005
00040 000062/2006
00049 000675/2006
VALMOR ANTONIO SANDINI 00172 000696/2011
VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN 00206 000116/1998
VANDERLEI JOSE FOLLADOR 00073 000573/2007
00077 000129/2008
00088 000556/2008
00107 000251/2009
VANIA DOS SANTOS 00174 000842/2011
VERA REGINA MARTINS 00031 000650/2003
VERIDIANO FILIPPI 00012 000485/1998
00022 000478/1999
VITOR HUGO SCARTEZZINI 00022 000478/1999
VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA 00088 000556/2008
WAGNER MUNARETTO 00056 000049/2007
WINICIUS RUBELE VALENZA 00033 000496/2004

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-273/1992-POLICLINICA PATO BRANCO LTDA x JOSE CARLOS BIEGER- Intimo o autor para que no prazo de cinco dias efetue o pagamento das custas processuais devidas ao contador, no valor de R$ 120,96, nos termos de fls. 175. -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-338/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. x CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA TERESA S/C LTDA e outro- Diga o autor sobre a petição de fls. 165/172, no prazo de cinco dias. -Adv. NILTO SALES VIEIRA-.

3. EXECUCAO DE CONTRATO (ORD)-127/1996-OVETRIL - OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS x ALFA COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros-A parte requerente para comparecer à Secretaria a fim de retirar a carta precatória expedida e promover seu encaminhamento. Deverá ainda a parte providenciar as cópias que necessariamente devem instruir a deprecata. A parte ré para que, no prazo de cinco dias, indique o local onde se encontram os bens passíveis de penhora, bem como qual o seu atual endereço. -Advs. PAULO JOSE GIARETTA, ALBERTO JOSE GIARETTA, CARLOS NATAL GIARETTA e GILBERTO MARIA-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-133/1996-BANCO DO BRASIL S/A x AUTO MECANICA OSNIR LTDA e outros- O pagamento de custas de fls. 381/382 foi feito de forma equivocada, uma vez que os valores são devidos ao contador e foram pagos à Secretaria. Assim, intimo o autor para que promova o correto pagamento das custas processuais devidas ao contador, no valor de R$ 161,28. Ressalto que os valores pagos de forma equivocada podem ser restituídos, através do site do E. TJPR. -Advs. MONICA FRANCO BRESOLIN e MARCIA PAULA BONAMIGO-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-343/1996-BANCO BRADESCO S.A x ALTAIR SCHOFFEN e outro- Intimo o autor para que no prazo de cinco dias efetue o pagamento das custas processuais devidas ao contador, no valor de R$ 20,18, nos termos da certidão de fls. 77. -Advs. NILTO SALES VIEIRA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, ANA FLAVIA DE LARA MEHL, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-50/1997-R.S.F.C.S.C. x J.E.V.- Sobre a certidão de fls. 117, diga o autor no prazo de cinco dias, dando o devido prosseguimento ao feito. -Adv. NILTO SALES VIEIRA-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-111/1997-BANDEIRA E KRASMANN LTDA x BALDUINO CRESTANE- Defiro o pedido formulado pela requerente, suspendendo o trâmite processual pelo prazo de sessenta dias. -Advs. ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR e LUIZ ANTONIO CAGNINI-.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-474/1997-B.B.B.S. x K.M.C.L. e outro- Diga o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 177. -Adv. NILTO SALES VIEIRA-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-278/1998-BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIAL DE MADEIRAS STEIN LTDA e outros- Transcorrido o prazo da suspensão, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. CARLOS MURILO PAIVA, ALENCAR LEITE AGNER, JOSE CARLOS FABRI, MONICA FRANCO BRESOLIN, ELOI CONTINI e TADEU CERBARO-.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-299/1998-B.B. x A.E.L. e outro- Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista a certidão de fls. 159. -Advs. NILTO SALES VIEIRA e MARCIO MARCON MARCHETTI-.

11. INDENIZACAO (ORD)-463/1998-JOSE DA LUZ e outro x TRANS SANGALI MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA e outros- Diga o autor sobre o ofício de fls. 425, requerendo o que entender de direito e dando o devido prosseguimento ao feito. -Adv. RUDEMAR TOFOLO-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-485/1998-NESTOR NARDI x ZANCHET MADEIRAS LTDA e outros- A fim de que seja atualizada a conta geral, intimo a parte interessada para que providencie o preparo das custas processuais devidas ao Avaliador, no valor de R$ 1.534,16, nos termos da certidão de fls. 189. -Adv. VERIDIANO FILIPPI-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-531/1998-ROSI MARI BUSETTI x PABLO PNEUS - COMERCIO E RECAPAGENS e outros- Diga a parte exequente no prazo de dez dias. -Advs. NILTO SALES VIEIRA, IGOR RAFAEL MAYER, PAULO CEZAR BOTTER, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI e MARCOS PESSOA DE CARVALHO-.

14. EMBARGOS A EXECUCAO-551/1998-LINDAIR STUANI e outro x RIO SAO FRANCISCO CIA SECURITIZADORA DE CREF FIN- A parte requerida para comparecer à Secretaria a fim de retirar o ofício expedido e promover seu encaminhamento. -Advs. NILTO SALES VIEIRA e MARCIO MARCON MARCHETTI-.

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-640/1998-B.B. x B.I.C.L. e outros- Manifeste-se o autor sobre o ofício de fls. 436/467, no prazo de dez dias, dando o devido prosseguimento ao feito. -Adv. LILIANE GRUHN-.

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-722/1998-BANCO BRADESCO S.A x MADEIREIRA SANTA BRIGIDA LTDA e outro- Diga o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 198. -Advs. NILTO SALES VIEIRA, MARCIO MARCON MARCHETTI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

17. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-0000467-40.1999.8.16.0083-Z N - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outro x BANCO BAMERIDUS DO BRASIL S.A.- Intimo a parte executada/sucumbente para que no prazo de quinze dias efetue o pagamento da condenação, no valor de R$ 14.345,09, nos termos do cálculo de fls. 118/119. Não havendo o pagamentto no prazo serão aplicadas as penalidades previstas no art. 475-J do Código de Processo Civil. -Adv. NILTO SALES VIEIRA-.

18. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000468-25.1999.8.16.0083-BANCO DO BRASIL S/A x OSMAR KUNZ- Intimo a parte autora/sucumbente para que no prazo de quinze dias efetue o pagamento do montante integral da condenação, sob pena de multa no valor de dez por cento. São devidos R$ 1.707,98 a título de honorários advocatícios e R$ 667,12 de custas processuais. -Adv. ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO-.

19. SUSTACAO DE PROTESTO-0000492-53.1999.8.16.0083-PAVIMAR - CONSTRUTORA DE ESTRADAS LTDA e outro x BALANCAS E ASSISTENCIA TECNICA OESTE LTDA- 1. Em face do contido na petição de fl. 288, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente medida cautelar, em fase de cumprimento de sentença, movida por PAVIMAR - Construtora de Estradas Ltda. e outro contra Balanças e Assistência Técnica Oeste Ltda. 2. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. 3. Promova-se o desbloqueio do veículo (fl. 279). 4. Publique-se, registre-se e intimem-se. 5. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. -Advs. RUDEMAR TOFOLO, JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR, EDER WAINE GUARELLI e RICARDO BATISTA DAMASIO-.

20. COBRANCA (ORD)-338/1999-IRACEMA CONSTANTINI x SANTOS SEGURADORA S.A.- Intimo o exequente para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. -Adv. ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR-.

21. COBRANCA (ORD)-389/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ROBERSON NERI COSTA- Diga o autor sobre o prosseguimento do feito o prazo de cinco dias. -Adv. MARCOS ROBERTO HASSE-.

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-478/1999-NELSON PICLER DA SILVA x ALCIONE MARIA PEDRUZZI e outros-Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, apresentando o demonstrativo atulizado da dívida e regularizando sua representação processual, requerendo o que entender de direito e dando o devido prosseguimento ao feito, sob pena de ficar caracterizado o disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. -Advs. NILTO SALES VIEIRA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, RUDEMAR TOFOLO, SCHEILA RUARO, VERIDIANO FILIPPI, MARCIO MARCON MARCHETTI, GIOVANA PICOLI, ESTEVAO RUCHINSKI, VITOR HUGO SCARTEZZINI e ALESSANDRA SANTOS AMARAL-.

23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-558/2001-ANABEL S. BACKES MALHAS x MARLI MARIA MALDANER-Sobre a proposta de honorários periciais de fls. 251/252, no valor de R$ 2.500,00, manifestem-se as partes no prazo de lei. -Advs. CRISTIANE DE CASSIA PASA GIORDANI,

MARCELO ANTONIO STEPHANUS, ALECXANDRO MANFREDINI SCHWARTZ e CLAUDEMIR ANTONIO PARISOTTO-.

24. PRESTACAO DE CONTAS-0001736-12.2002.8.16.0083-NELSON FRANCISCO FAVERO x BANCO DO BRASIL S/A- Em face do exposto, REJEITO as contas apresentadas pelo banco requerido, ante a necessidade de delas ser extirpada a capitalização mensal de juros, e DECLARO a existência de um saldo credor em favor da autor cujo montante atualizado deverá ser indicado pelo Sr. Perito Judicial após o trânsito em julgado da sentença. Pela sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios do patrono judicial da parte adversa, fixada a verba honorária em 20% (vinte por cento) sobre o valor do crédito existente em favor da parte autora, na forma do artigo 20, § 3º, alíneas a, e c, do Código de Processo Civil. -Advs. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, ARNI DEONILDO HALL, LUIZ CARLOS CACERES, AMAURI ROBERTO BALAN, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JULIANA WERLANG, ELOI CONTINI e DIOGO BERTOLINI-.

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-631/2002-LOJAS COLOMBO S/A COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICA x JOELCIO TELLES CAMPOS- Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito e dando o devido prosseguimento ao feito, sob pena de ficar caracterizado o disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. -Adv. CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI-.

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-97/2003-SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP RODOV. DE F BELTRAO x LUCIO CLAUDINO DOS SANTOS- Manifeste-se o exequente no prazo de dez dias sobre a penhora e avaliação efetuadas, bem como sobre a petição de fls. 67/85, requerendo o que entender de direito. -Advs. ARNI DEONILDO HALL e GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-128/2003-MERCADO ADRIANA LTDA x CARMELITA PICKLER CABRAL - ME e outros- Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista a resposta ao ofício encaminhado à Receita Federal. -Adv. ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO-.

28. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-226/2003-CLINICA ODONTOLOGICA RECH S.C LTDA e outro x BANCO ITAU S/A- Sobre a manifestação do Sr. Perito de fls. 1631/1632, digam as partes no prazo comum de dez dias. -Advs. ADAIR CASAGRANDE, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, MONICA FRANCO BRESOLIN e JORGE LUIZ DE MELO-.

29. COBRANCA (SUM)-564/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ROMILTO GARBOSSA- Intimo o autor para que no prazo de cinco dias efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 25,13, nos termos do cálculo de fls. 577. -Adv. LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR-.

30. DECLARATORIA-610/2003-JOSE ALFINO RIBEIRO GODINHO x VANESSA CANTON URIO e outro- Manifeste se o procurador da parte adjudicante no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito e dando o devido prosseguimento ao feito. -Advs. CLOVIS CARDOSO, IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO CARDOSO e ARY CEZARIO JUNIOR-.

31. REPETICAO DE INDEBITO-650/2003-ANTONIO VIEIRA x ARCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA- Diga o credor no prazo de cinco dias sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista a certidão de fls. 165-verso do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. VERA REGINA MARTINS-.

32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-790/2003-GLAUCIO RICARDO FAUST e outro x ESPOLIO DE CLAUDINE JOSE PONTES CAMBRA- Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GLAUCIO RICARDO FAUST-.

33. OPOSICAO-496/2004-PAULO DAL PONT x ERNESTO GUILHERME KELLER FILHO e outro- Intimo o autor, para que nos termos do acordo formulado nos presentes autor efetue o pagamento das custas processuais devidas, no valor de R $ 292,09, nos termos do cálculo de fls. 532. -Advs. WINICIUS RUBELE VALENZA, PAULO SERGIO NIED e ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO-.

34. INDENIZACAO (ORD)-0001653-25.2004.8.16.0083-CIRO ALBERTO PIASECKI x LEILA LISTON SANDERSON e outro- Manifeste-se a parte requerida no prazo de cinco dias sobre a petição de fls. 521/522. -Advs. SADI JOSE DE MARCO e DANIELI CRISTINA MARCON-.

35. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002655-93.2005.8.16.0083-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE-SICREDI IGUA x ALDA LUIZA PEDRON DE OLIVEIRA e outro- 1. Junte-se aos autos cópia do termo de deliberação em audiência de fl. 115 dos autos de embargos à execução. 2. Em face do contido na petição de fls. 109, em face do cumprimento do acordo homologado nos autos de embargos à execução, julgo extinto o presente feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. 4. Publique-se, registre-se e intimem-se. 5. Se for o caso, levante-se a penhora, o arresto ou eventual restrição judicial incidente sobre bens de propriedade da parte executada. 6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com comunicação ao Cartório Distribuidor. -Advs. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, ULISSES FALCI JUNIOR, ANGELITA TEREZINHA GUARDINI FLESSAK e ELIS DANIELE SENEM-.

36. PRESTACAO DE CONTAS-364/2005-ANGELA MARIA SINHORI x BANCO DO BRASIL S/A- Às partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo e alternado, de 10 (dez) dias. -Advs. MARLEY TREVISAN SABADIN, EDUARDO RAFAEL SABADIN, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JULIANA WERLANG e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

37. COBRANCA (ORD)-568/2005-MIGUEL DA SILVA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.- Manifeste-se a parte requerida/credora sobre a certidão de fls. 325-verso, requerendo o que entender de direito.-Advs. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e LUIZ CARLOS CHECOZZI-.

38. COBRANCA (ORD)-0001313-47.2005.8.16.0083-MARIA CEBILA LIMONI x CAIXA SEGURADORA- Intimo a parte requerida/sucumbente para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 12,22, nos termos do cálculo de fls. 329. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

39. COBRANCA (SUM)-994/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x MARIA SUELI DA SILVA e outro- Manifeste-se o procurador da parte requerida sobre a petição de fls. 183, no prazo de cinco dias. -Advs. EDUARDO BRENTANO BRENNER e EDUARDO GODINHO PASA-.

40. PRESTACAO DE CONTAS-62/2006-COMERCIAL ATACADISTA MASTER LTDA x C.C.R. SUDOESTE - SICREDI IGUACU- Manifeste-se a parte requerida sobre o contido às fls. 280/281, no prazo de dez dias. -Advs. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e ULISSES FALCI JUNIOR-.

41. BUSCA E APREENSAO (FID)-94/2006-OMNY S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDSON BURATTO FABRO- Tendo em vista o decurso de prazo superior a sessenta dias, diga o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e DENISE VAZQUEZ PIRES-.

42. REPARACAO DE DANOS (SUM)-123/2006-LUIZ FERNANDO BANDEIRA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE e outro-Tendo em vista a instalação da Comarca de Marmeleiro no último dia 11 de novembro de 2011, que abrange os Municípios de Marmeleiro, Renascença e Flor da Serra do Sul, com fulcro no art. 1º da Resolução 47 de 18 de junho de 2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, declino da competência para o processo e julgamento da presente ação determinando a remessa dos autos ao juízo da nova Comarca. -Advs. RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA, MARIA VANDERLEIA AGUIAR, IVANOR ANTONIO KAISER e JAKSON ROBERTO PASCHOAL-.

43. COBRANCA (ORD)-330/2006-IRENA CAMARGO FERRONATO e outros x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS- Manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias sobre os cálculos de fls. 274/277. -Advs. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MURILO CLEVE MACHADO-.

44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-345/2006-COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTD x SANTIN DALBERTO e outros- Intimo o autor para que no prazo de cinco dias efetue o pagamento das custas processuais devidas ao contador, no valor de R$ 23,18, nos termos da informação de fls. 124.-Advs. NILSO LUIZ FERNANDES e CARLOS FERNANDES-.

45. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-383/2006-JOAO CARLOS BOFF x ROTOMOLDAGEM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ART e outro- Diga o curador especial no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito. -Adv. GERALDO ALVES TAVEIRA JUNIOR-.

46. DEPOSITO-387/2006-BANCO BRADESCO S.A x INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS AGUA BRANCA LTDA.- Intimo a parte requerida/sucumbente para que no prazo de cinco dias efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 56,40, nos termos do cálculo de fls. 177. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e MONICA DALMOLIN-.

47. REPARACAO DE DANOS (SUM)-432/2006-MUNICIPIO DE CAMPO VERDE x LUIZ FERNANDO BANDEIRA e outro-Tendo em vista a instalação da Comarca de Marmeleiro no último dia 11 de novembro de 2011, que abrange os Municípios de Marmeleiro, Renascença e Flor da Serra do Sul, com fulcro no art. 1º da Resolução 47 de 18 de junho de 2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, declino da competência para o processo e julgamento da presente ação determinando a remessa dos autos ao juízo da nova Comarca. -Advs. MARIA VANDERLEIA AGUIAR, IVANOR ANTONIO KAISER, JAKSON ROBERTO PASCHOAL, RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

48. MANUTENCAO DE POSSE-624/2006-WANDA OPOLSKI BABINSKY x MILTON MARONEZI e outro- Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias, dando o devido prosseguimento ao feito. -Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA e ADAIR CASAGRANDE-.

49. PRESTACAO DE CONTAS-675/2006-RUDINEI VETTORELLO x COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSAO SUDOESTE - SICREDI I-Às partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo e alternado, de 10 (dez) dias. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, ULISSES FALCI JUNIOR e RICARDO COSTELA-.

50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-721/2006-B.B. x P.E.L. e outros- Diga a parte exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. -Advs. NILTO SALES VIEIRA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e MARCIO MARCON MARCHETTI-.

51. BUSCA E APREENSAO (FID)-827/2006-OMNY S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JUAREZ IANOSKI- Intimo o requerido para que no prazo de cicnco dias efetue o pagamento das custas processuais devidas ao contador, no valor de R$ 51,70, nos termos do cálculo de fls. 93. -Adv. DANIEL VICENTE MENON-.

52. PRESTACAO DE CONTAS-939/2006-MARLI BORGES OZORIO x BANCO ITAU S/A-Às partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo e alternado, de 10 (dez) dias. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANGELICA CARNAVAL MARCOLA-.

53. PRESTACAO DE CONTAS-1057/2006-WILSON JOSE CASTELLI x BANCO ITAU S/A- Sobre a complementação ao Laudo Pericial, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

54. PRESTACAO DE CONTAS-16/2007-TRANSPORTADORA BALANCA LTDA. x BANCO ITAU S/A-Fica a parte autora intimada para comparecer à Secretaria a fim de retirar o alvará expedido. -Adv. RODRIGO BIEZUS-.

55. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29/2007-FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL LTDA. x INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS PITT LTDA.-Com fundamento no artigo 791, III, do Codigo de Processo Civil, suspendo o feito pelo prazo de um ano, no aguardo da manifestação da parte interessada. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, com as cautelas de estilo e comunicações necessárias. -Advs. SEGIO SINHORI e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-.

56. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-49/2007-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x DIOCYLA CONFECCOES LTDA. e outro- Intimo autor para que no prazo de cinco dias efetue o recolhimento das custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 198,00, nos termos da certidão de fls. 147-verso. -Advs. EGIDIO MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO e WAGNER MUNARETTO-.

57. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-80/2007-RUBIO EDUARDO GEISSMANN x AMERICO A. P. DO NASCIMENTO LTDA.- Diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito. -Adv. EDSON LUIZ FAVERO-.

58. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-111/2007-BANCO BRADESCO S.A x RECAPADORA DE PNEUS ANTONINHO LTDA e outros- Intimo o autor para que no prazo de dez dias efetue o pagamento das custas processuais devidas ao Contador e Avaliador Judicial, nos valores de R$ 40,35 e R$ 233,98, conforme certidões de fls. 93 e 94. -Advs. NILTO SALES VIEIRA, MARCIO MARCON MARCHETTI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

59. EMBARGOS A EXECUCAO-140/2007-ARBEL - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA POSTOS LTDA. x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO-Às partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo e alternado, de 10 (dez) dias. -Advs. JAMES ENGEL, PEDRO DA LUZ, EGIDIO MUNARETTO e EDUARDO MUNARETTO-.

60. PRESTACAO DE CONTAS-197/2007-REGINA SILVANA MEIRA x BANCO ITAU S/A-1. A segunda fase da prestação de contas destina-se à aferição das contas apresentadas e o apontamento de eventual saldo devedor ou credor. 2. A sentença nesses casos não é meramente declaratória, mas condenatória e para que se chegue à eventual condenação, necessária se faz a averiguação das contas apresentadas e os critérios utilizados para se chegar a tal valor. Não há que se mencionar falta de interesse na origem dos valores apresentados. 3. Messe sentido, a fim de possibilitar a formação do convencimento do juiz, reputo importante a produção de prova pericial para determinação da regularidade ou não das contas prestadas e dos respectivos valores apresentados. Assim, valendo-me do disposto nos artigos 130 e 915, § 3º do Código de Processo Civil, detemrino que seja realizada prova pericial para que o julgamento possa ser efetivado a contento. 4. Sendo assim, nomeio como perito Paulo Telocken, independentemente de compromisso, que deverá ser intimado para dizer se aceita o cargo, apresentanto proposta de honorários. 5. Intimem-se as partes para a aprsentação dos quesitos que entendem necessários no prazo de dez dias. Poderão indicar as partes no mesmo prazo apresentar assistentes técnicos. -Advs. MARLEY TREVISAN SABADIN, EDUARDO RAFAEL SABADIN e JORGE LUIZ DE MELO-.

61. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0005953-25.2007.8.16.0083-LUIZ FELIX ZANCHET e outros x BANCO ITAU S/A e outro-Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, efetuando o pagamento das custas devidas, requerendo o que entender de direito e dando o devido prosseguimento ao feito, sob pena de ficar caracterizado o disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. -Adv. CARLOS ALBERTO ZANCHET VIANA-.

62. COBRANCA (ORD)-259/2007-FABIO ANDRE SINIGAGLIA x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO- Não havendo depósito dos honorários periciais até a presente data, presumo que houve desistência da produção da referida prova. Assim, dê-se vista às partes para a apresentação de alegações finais no prazo sucessivo e alternado de dez dias e, após, voltem os autos conclusos para sentença. -Advs. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS e ISABELA RUCKER BERTONCELLO-.

63. EMBARGOS A EXECUCAO-283/2007-RECAPADORA DE PNEUS ANTONINHO LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A- Intimo o autor para que no prazo de cinco dias efetue o pagamento das custas processuais devidas, no valor de R$ 95,00. -Advs. RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI e SERGIO SINHORI-.

64. PRESTACAO DE CONTAS-336/2007-ODELCIO JOSE CECATTO x BANCO ITAU S/A- Intimo a parte requerida para que efetue o depósito dos honorários periciais no prazo de dez dias, sob pena de serem julgadas boas as contas apresentadas pela conta autora. -Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE H. MUSSI BERSOT e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

65. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-337/2007-ALECXANDRO MANFREDINI SCHWATZ x DEMETRIO TOMBINI TOMASSONI- Intimo a parte para que no prazo de cinco dias efetue o pagamento das custas processuais devidas ao contador, conforme guia anexa aos autos. -Advs. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e SEGIO SINHORI-.

66. COBRANCA (ORD)-0005956-77.2007.8.16.0083-MARIO DO ROCIO KULIK e outros x ESTADO DO PARANA- Intimo o autor para que no prazo de cinco dias efetue o pagamento das custas processuais devidas, no valor de R$ 51,45, nos termos do cálculo de fls. 717. -Advs. CIRO ALBERTO PIASECKI e LILIANE GRUHN-.

67. PRESTACAO DE CONTAS-376/2007-OSVALDO AIGNER x BANCO SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO SU-Fica a parte autora intimada para comparecer à Secretaria a fim de retirar o alvará expedido. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA-.

68. PRESTACAO DE CONTAS-393/2007-JOSE FRANCISCO DOS SANTOS SILVEIRA x BANCO ITAU S/A- Entendo que o valor sugerido pelo Sr. Perito Às fls. 590/591 é condizente com o trabalho a ser desempenhado. Destarte, fixo as verbas honorárias no valor de R$ 2.800,00. Intimo o autor para que no prazo de cinco dias efetue o pagamento das verbas honorárias. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO-.

69. ORD RESPONSAB OBRIGACIONAL-455/2007-MARIA ROSA DE PAULA e outros x CAIXA SEGURADORA- Tendo em vista que até o presente não foi recebido por esta Secretaria o AR referente ao ofício expedido, diga o requerido no prazo de cinco dias. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

70. ORD RESPONSAB OBRIGACIONAL-456/2007-ODETE MACHADO DE LIMA e outros x CAIXA SEGURADORA-Sobre a proposta de honorários periciais de fls. 879/880, no valor de R$ 1.000,00, manifestem-se as partes no prazo de lei. -Advs. AIRTON CESAR HINTZ, MICHELE DE CASSIA T. S. BELLOTTO, EMIR BENEDETE, ANDRE LUIZ FERREIRA RIBEIRO, STEFANO LA GUARDIA ZORZIN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCOS LUCIANO GOMES-.

71. PRESTACAO DE CONTAS-486/2007-LABORATORIO FOTOGRAFICO JRC LTDA. x BANCO BRADESCO S.A-Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito e dando o devido prosseguimento ao feito, sob pena de ficar caracterizado o disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO-.

72. DECLARATORIA-0005945-48.2007.8.16.0083-SONIA APARECIDA COLONETTI - ME x ONKOY SPORTS LTDA.-Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, efetuando o pagamento das custas processuais devidas, requerendo o que entender de direito e dando o devido prosseguimento ao feito, sob pena de ficar caracterizado o disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. -Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-.

73. INVENTARIO E PARTILHA-573/2007-MARLI FELIPE MILLANI e outros x CLAIMAR JOSE MILANI- Intimo a inventariante para que no prazo de dez dias apresente suas últimas declarações, com o respectivo plano de partilha. -Advs. IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO CARDOSO, CLOVIS CARDOSO, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, BIANCA ZANINI NICLOTE e RODRIGO DALLA VALLE-.

74. INDENIZACAO-668/2007-ALBERTO LUZA e outros x POLICLINICA SAO VICENTE DE PAULA- Intimo as partes para apresentarem quesitos e indicarem assitentes técnicos no prazo de cinco dias. -Advs. ANGELITA TEREZINHA GUARDINI FLESSAK, GUSTAVO M. DE ARAUJO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS e RODRIGO LONGO-.

75. COBRANCA (ORD)-58/2008-POSTO DINON LTDA x IND. COM. ALUMINIOS PITT LTDA.- Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 107-verso no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito e dando o devido prosseguimento ao feito. -Adv. ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO-.

76. EMBARGOS A EXECUCAO-94/2008-JOAO BEDNARSKI x BUNGE FERTILIZANTES S/A- Intimo o embargante/sucumbente para que no prazo de cinco dias efetue o recolhimento das custas processuais devidas, no valor de R$ 171,95, nos termos do cálculo de fls. 111. -Adv. RUDEMAR TOFOLO-.

77. BUSCA E APREENSAO (FID)-129/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x EDEVALDO ANTONIO BOLDORI- Intimo o autor, interessado na realização da penhora via bacenjud, para que no prazo de cinco dias prepare as custas da diligência que requereu às fls. 187/188. Assim, no prazo de cinco dias deverá efetuar o pagamento de R$ 10,09, devidos ao Sr. Contador Judicial. -Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR-.

78. REPARACAO DE DANOS (SUM)-134/2008-GALON & SALMORIA LTDA x DIVINO GOMES ROSA e outro- Sobre o ofício encaminhado pela Receita Federal, juntado às fls. 134/142, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito e dando o devido prosseguimento ao feito. -Adv. JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR-.

79. PRESTACAO DE CONTAS-272/2008-AFONSO GESSER x BANCO ITAU S/A-Manifeste-se a parte requerida no prazo de cinco dias sobre a petição de fls. 768/771, requerendo o que entender de direito. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

80. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-313/2008-IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI x EDENANDER CASTOLDI e outro- Manifeste-se o requerido sobre a petição de fls. 113, no prazo de cinco dias. -Adv. ANGELITA TEREZINHA GUARDINI FLESSAK-.

81. INDENIZACAO-319/2008-IRINEU PROSCIAK e outro x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- Sobre a manifestação do Sr. Perito, digam as partes no prazo comum de dez dias. -Advs. GEOVANI GHIDOLIN, JOAO ALBERTO MARCHIORI, LORENA MORO DOMINGOS e FERNANDO BLASZKOWSKI-.

82. MONITORIA-357/2008-F. M. PNEUS LTDA. x RECAPADORA DE PNEUS ANTONINHO LTDA e outro- Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 60-verso no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito e dando o devido prosseguimento ao feito. -Advs. SILOMARA DOS SANTOS DE ALMEIDA, JOAO PAULO TESSEROLI SIQUEIRA e JALUSA ROSELLE GIUSTI-.

83. EMBARGOS A EXECUCAO-0006201-54.2008.8.16.0083-ALVARO PAGANINI x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO- Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as comunicações necessárias, com a ressalva de que eventual cumprimento de sentneça, inclusive no que diz respeito ao ônus da sucumbência deverá ser promovida nos autos de execução. Ainda, deverá a parte requerida efetuar o pagamento das custas processuais devidas, conforme cálculo de fls. 84. -Advs. ACACIO PERIN e RODRINEI CRISTIAN BRAUN-.

84. EMBARGOS A EXECUCAO-0006269-04.2008.8.16.0083-JDS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. e outros x GELSO SCHEID- Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as comunicações necessárias, com a ressalva de que eventual cumprimento de sentença, inclusive no que diz respeito ao ônus da sucumbência deverá ser promovido nos autos de execução. -Advs. JAIR FREDERICO GALVAN FILHO, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ALDINA PAGANI e DOUGLAS ALBERTO LUVISON-.

85. PRESTACAO DE CONTAS-0006169-49.2008.8.16.0083-SAUDE CEREAIS E ALIMENTOS LTDA. x BANCO SANTANDER S/A- Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 211/212 no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.
86. MONITORIA-519/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x TAIS LAINE MARCOS- Ante o retorno da correspondência sem recebimento, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito e dando o devido prosseguimento ao feito. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.
87. PRESTACAO DE CONTAS-0006121-90.2008.8.16.0083-HELIO LUIZ CARNIEL x BANCO BANESTADO S.A-Sobre a proposta de honorários periciais de fls. 507/508, no valor de R$ 4.500,00, manifestem-se as partes no prazo de lei. -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
88. INVENTARIO-556/2008-ALICE KOWALEK TOLLER x JOAO EDUARDO KOWALEK e outro- Intimo o autor para que no prazo de cinco dias efetue o pagamento das custas devidas ao contador, conforme guia anexa aos autos. -Advs. VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA, GELINDO JOAO FOLLADOR, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, ELIEL DE ALMEIDA e JANE MARA DA SILVA PILATTI-.
89. SERVIDAO-578/2008-SUELY CASANOVA x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- Manifeste-se o requerido no prazo de dez dias sobre a petição de fls. 96. -Advs. LORENA MORO DOMINGOS e FERNANDO BLASZKOWSKI-.
90. CONCESSAO DE BENEFICIO-581/2008-CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO e outro-Sobre a proposta de honorários periciais de fls. 184, no valor de R$ 2.000,00, manifestem-se as partes no prazo de lei. -Advs. RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, RODRINEI CRISTIAN BRAUN e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-.
91. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-582/2008-JOAO LUIS SEVERO x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I.- Intimo as partes para que no prazo de cinco dias efetuem o pagamento das custas processuais, com observância da sentença proferida nos autos, bem como nos cálculos de fls. 179/180, sendo que o valor devido pelo autor é de R$ 9,03, e pelo réu de R$ 3,86. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.
92. BUSCA E APREENSAO (CAU)-615/2008-COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS MOTO FACIL LTDA. x GR MONITORAMENTO DE VEICULOS LTDA.- Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 85, no prazo de cinco dias. -Advs. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ALDINA PAGANI e DOUGLAS ALBERTO LUVISON-.
93. INVENTARIO-633/2008-GILSO BELARMINO SOARES e outros x JOAO FRANCISCO SOARES- Intimo o inventariante para que no prazo de dez dias apresente o esboço de partilha, nos termos do despacho de fls.103. -Advs. CARLOS FERNANDES e NILSO LUIZ FERNANDES-.
94. MONITORIA-641/2008-N & G COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x BRUNO BORTOLINI- Intimo o autor, para que no prazo de cinco dias promova o recolhimento das custas processuais devidas, no valor de R$ 12,82, nos termos do cálculo de fls. 83.-Adv. JAIR FREDERICO GALVAN FILHO-.
95. PRESTACAO DE CONTAS-0006124-45.2008.8.16.0083-MARCOS LUIZ STEIN x BANCO BRADESCO S.A- Diga o autor sobre o acordo noticiado nos autos, no prazo de cinco dias. -Adv. RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA-.
96. PRESTACAO DE CONTAS-0006074-19.2008.8.16.0083-GERCINDO SENHORIN x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO-1. A segunda fase da prestação de contas destina-se à aferição das contas apresentadas e o apontamento de eventual saldo devedor ou credor. 2. A sentença nesses casos não é meramente declaratória, mas condenatória e para que se chegue à eventual condenação, necessária se faz a averiguação das contas apresentadas e os critérios utilizados para se chegar a tal valor. Não há que se mencionar falta de interesse na origem dos valores apresentados. 3. Messe sentido, a fim de possibilitar a formação do convencimento do juiz, reputo importante a produção de prova pericial para determinação da regularidade ou não das contas prestadas e dos respectivos valores apresentados. Assim, valendo-me do disposto nos artigos 130 e 915, § 3º do Código de Processo Civil, detemrino que seja realizada prova pericial para que o julgamento possa ser efetivado a contento. 4. Sendo assim, nomeio como perito Paulo Telocken, independentemente de compromisso, que deverá ser intimado para dizer se aceita o cargo, apresentanto proposta de honorários. 5. Intimem-se as partes para a aprsentação dos quesitos que entendem necessários no prazo de dez dias. Poderão indicar as partes no mesmo prazo apresentar assistentes técnicos. -Advs. MARCELO ANTONIO STEPHANUS, ALECXANDRO MANFREDINI SCHWARTZ, ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO e ILAN GOLDBERG-.
97. DEPOSITO-667/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG-BRASIL x GILSON NAVA- Intimo o autor para que no prazo de cinco dias efetue o pagamento das custas processuais devidas ao contador, no valor de R$ 10,09, nos termos da certidão de fls. 59. -Advs. MARCELO LOCATELLI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e HERICK PAVIN-.
98. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0006168-64.2008.8.16.0083-JOSE GUIDI DUARTE e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intimo a parte requerida/sucumbente, para que no prazo de cinco dias efetue o pagamento das custas processuais devidas, no valor de R$ 23,50, nos termos do cálculo de fls. 139. -Advs. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JULIANA WERLANG e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.
99. DEPOSITO-5/2009-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JOAO PEDRO CARDOSO- Diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito, juntando ao autos o termo de cessão de crédito noticiado às fls. 67, sob pena de restar caracterizado o disposto no artigo 267, inciso III do CPC. -Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CARLA HELIANA V. MENEGOSSI TANTIN-.
100. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0005788-07.2009.8.16.0083-OLESIO ARNAUTS x BANCO ITAU S/A- Intimo a parte vencida para que no prazo de quinze dias promova o pagamento do montante integral da condenação, sob pena de multa no percential de dez por cento. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GEOVANI GHIDOLIN-.
101. BUSCA E APREENSAO (FID)-61/2009-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ROSELI CORDEIRO- Considerando que até o presente momento não houve a comprovação da distribuição da Carta Precatória expedida, intimo a parte requerente para se manifestar no prazo de cinco dias. -Advs. AFONSO MARANGONI JUNIOR e JANE MARIA V. PRONER-.
102. DECLARATORIA-0006079-07.2009.8.16.0083-ALUMINIOS MARMELEIRO LTDA x DJ INDUSTRIA DE PEÇAS LTDA. e outro- Intimo a parte requerida/ sucumbente, para que no prazo de dez dias promova o recolhimento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 21,37, nos termos do cálculo de fls. 186. -Advs. NEWTON DORNELES SARATT, EDIMARA SACHET RISSO e ERNESTO VICENTE CHIOVITTI-.
103. BUSCA E APREENSAO (FID)-0005901-58.2009.8.16.0083-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x SUDOESTE TRANSPORTES LTDA.- Intimo a parte requerida para que nos termos do acordo homologado nestes autos promova o recolhimento das custas processuais devidas, no valor de R$ 20,68, nos termos do cálculo de fls. 194. -Adv. FERNANDO SAGGIN-.
104. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-192/2009-ITOLO FERNANDES MONTEMEZZO x BANCO FINASA S/A- Manifeste-se a parte requerida no prazo de dez dias, sobre o suposto acordo noticiado às fls. 175. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.
105. PRESTACAO DE CONTAS-0005872-08.2009.8.16.0083-CONSTRUTORA PRIMAVERA LTDA x BANCO ITAU S/A- Defiro o requerimento de fls. 167/172, determinando que a ré no prazo improrrogável de dez dias, apresente extratos da conta corrente de titularidade do autor. -Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE H. MUSSI BERSOT e LAURO FERNANDO ZANETTI-.
106. PRESTACAO DE CONTAS-0005869-53.2009.8.16.0083-FOLHA INSUMOS AGRICOLA COMERCIAL LTDA. x BANCO ITAU S/A- Manifeste-se a parte requerida sobre a petição de fls. 279/296, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
107. BUSCA E APREENSAO (FID)-251/2009-BANCO FINASA S/A x ANTONIO BERLANDA- Diga a parte requerida no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito. -Advs. VANDERLEI JOSE FOLLADOR, MARA REGINA JAKOBOVSKI e ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO-.
108. BUSCA E APREENSAO (FID)-0006063-53.2009.8.16.0083-BANCO ITAU S/A x CLAUDINEI EMILIO MONAUER- Intimo a parte autora para que no prazo de cinco dias efetue o pagamento das custas processuais devidas, no valor de R$ 17,86, conforme cálculo de fls. 75. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.
109. INTERDICAO-314/2009-MARIA STOPASSOLI DEITOS x HERMINIA MARIA DEITOS- Intimo as partes, para que tomem ciência de que restou redesignada perícia para o dia 06/05/2013, às 14:00hrs, no consultório psiquiátrico do Dr. Cícero J. B. de Lima. Ressalto que o pagamento deverá ser feito no dia da perícia, no valor de R$ 250,00. -Advs. IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO e ARY CEZARIO JUNIOR-.
110. INVENTARIO-327/2009-CRISTINA VARGAS TAFAREL e outro x ALCIDES TAFAREL- Nos termos do art. 984 do Código de Processo Civil, questões de alta indagação devem ser processadas através dos meios ordinários, em autos apartados. -Advs. LUCIANE ALBERTON, CLOVIS CARDOSO, RAQUEL GONCALVES NUNES, RAQUEL NUNES BRAVO e ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO-.
111. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-412/2009-ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS LTDA. x ALW - ASSESSORIA E INFORMATICA LTDA. - EPP- Nos termos do despacho de fls. 104, intimo a parte requerida para que no prazo de dez dias efetue o pagamento do montante integral da condenação, R$ 88.010,69, conforme cálculo de fls. 112, son pena de aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC e posterior penhora. -Adv. RODRIGO LONGO-.
112. DEPOSITO-473/2009-BANCO BRADESCO S.A x MULTIPLA TERCEIRIZACAO LTDA.-1. Diante da instalação do sistema PROJUDI nas Varas Cíveis da Comarca no início do mês de maio do corrente ano, nos termos dos itens 2.21.9.2, II, 2.21.9.22 e 2.21.9.3 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, determino a intimação da parte exequente/credora para a extração das peças processuais referentes ao cumprimento de sentença (inclusive no que diz respeito aos ônus de sucumbência) e posterior inclusão do feito na forma eletrônica. 2. Cumprido o item anterior, deverá a secretaria certificar nos autos a ocorrência e comunicar o Cartório Distribuidor. 3. Por fim, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as devidas comunicações. -Advs. NILTO SALES VIEIRA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.
113. PRESTACAO DE CONTAS-0006363-15.2009.8.16.0083-MECANICA MAVICAR LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-1. Manifeste-se a parte autora sobre a desistência do recurso de apelação da parte requerida. 2. A segunda fase da prestação de contas destina-se à aferição das contas apresentadas e o apontamento de eventual saldo devedor ou credor. 3. A sentença nesses casos não é meramente declaratória, mas condenatória e para que se chegue à eventual condenação, necessária se faz a averiguação das contas apresentadas e os critérios utilizados para se chegar a tal valor. Não há que se mencionar falta de interesse na origem dos valores apresentados. 4. Nesse sentido, a fim de possibilitar a formação do convencimento do juiz, reputo importante a produção de prova pericial para

determinação da regularidade ou não das contas prestadas e dos respectivos valores apresentados. Assim, valendo-me do disposto nos artigos 130 e 915, § 3º do Código de Processo Civil, detemrino que seja realizada prova pericial para que o julgamento possa ser efetivado a contento. 5. Sendo assim, nomeio como perito Paulo Telocken, independentemente de compromisso, que deverá ser intimado para dizer se aceita o cargo, apresentanto proposta de honorários. 6. Intimem-se as partes para a aprsentação dos quesitos que entendem necessários no prazo de dez dias. Poderão indicar as partes no mesmo prazo apresentar assistentes técnicos. -Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JULIANA WERLANG e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

114. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-570/2009-CORREA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. x EXPRESSO PONTUAL LTDA. ME- Intimo a impugnante para o depósito das custas processuais devidas em razão da apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de dez dias, sob pena de revogação do despacho de recebimento. -Advs. NEUDI FERNANDES, CARLOS FERNANDES, JEISEMARA CHRISTINA CORREA, IVO SANTOS JUNIOR, ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO e ARY MARCONDES ARAUJO NETO-.

115. PRESTACAO DE CONTAS-0006038-40.2009.8.16.0083-GILBERTO FRANCISCO BUDNHAK x BANCO ITAU S/A-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a extensão e a finalidade de cada uma delas, bem como demonstrando a pertinência da produção, sob pena de indeferimento. -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT-.

116. MONITORIA-620/2009-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS x NELF INDUSTRIA DE ALUMINIOS LTDA.- Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no rpazo de cinco dias. -Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e RONILSON FONSECA VINCENSI-.

117. ANULATORIA-630/2009-CASSIANO MIGUEL CORDEIRO x DETRAN-PR - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO e outros- Para a realização da prova pericial, com a coleta de material gráfico pelo Sr. Perito, fica designado o dia 08/03/2013 às 15hrs, no balcão desta 1º Secretaria Cível, conforme ofício de fls. 182. -Advs. LUCINEIA MARTINS, LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR, IVO SANTOS JUNIOR, ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e POLYANA RODRIGUES PEDRO-.

118. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-640/2009-FAUST PNEUS S LTDA x FRANCISCO CRESTANI- Tendo em vista que o executado não indicou bens passíveis de penhora, nos moldes do Art. 601 do CPC, fixo multa de 5% sobre o valor da dívida exequenda. Intimo o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias. -Advs. FERNANDO BIAVA DA SILVA e GLAUCIO RICARDO FAUST-.

119. ANULATORIA-641/2009-SIDNEI COVATTI ME x RICARDO ALVES DA CRUZ FERRAGENS ME- Tendo em vista que até o presente momento não foi comprovada a postagem do ofício retirado em cartório em 24/07/2012, intimo o autor para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. -Advs. ARY MARCONDES ARAUJO NETO e EDUARDO SAVARRO-.

120. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-648/2009-BANCO DO BRASIL S/A x IREMAR DE CARVALHO LEAO e outros- Sobre a avaliação, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. -Advs. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JULIANA WERLANG e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

121. PRESTACAO DE CONTAS-0005941-40.2009.8.16.0083-INMATA INDUSTRIA DE MADEIRAS TATIANA LTDA. x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO- Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito e dando o devido prosseguimento ao feito. -Advs. CARLOS FERNANDES e ARIBERTO WALTER LAUTERT-.

122. PRESTACAO DE CONTAS-661/2009-INMATA INDUSTRIA DE MADEIRAS TATIANA LTDA. x BANCO BANDEIRANTES/UNIBANCO- Ante a petição de fls. 172/174, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito. -Advs. CARLOS FERNANDES e ARIBERTO WALTER LAUTERT-.

123. PRESTACAO DE CONTAS-0005939-70.2009.8.16.0083-CAMBIALE COBRANCAS LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a proposta de honorários periciais de fls. 1225/1226, no valor de R$ 4.500,00, manifestem-se as partes no prazo de lei. -Advs. CARLOS FERNANDES, ARIBERTO WALTER LAUTERT e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

124. PRESTACAO DE CONTAS-0005930-11.2009.8.16.0083-TOP LINE COMERCIO E EXPORTAÇÃO M LTDA. x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A- Manifeste-se o autor sobre as contas prestadas, no prazo de dez dias. -Advs. CARLOS FERNANDES e ARIBERTO WALTER LAUTERT-.

125. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-726/2009-PAULO WANDERLEY WITT x BANCO SANTANDER S/A- Intimo o autor, para que no prazo de cinco dias efetue o pagamento das custas processuais devidas, no valor de R$ 12,22, nos termos do cáclulo de fls. 115. -Adv. DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL-.

126. PRESTACAO DE CONTAS-0006070-45.2009.8.16.0083-HERNANI TREMARIN x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO- Manifeste-se o autor nos autos, requerendo o que entender de direito e dando o devido prosseguimento ao feito. -Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e MONICA CRISTINA CASALI-.

127. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-763/2009-BANCO BRADESCO S.A x LENISA VANDRESEN e outro- Intimo o autor para que no prazo de cinco dias efetue o preparo das custas processuais devidas ao contador, no valor de R$ 10,09, conforme cálculo de fls. 53 .-Advs. NILTO SALES VIEIRA, MARCIO MARCON MARCHETTI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

128. REINTEGRACAO DE POSSE-796/2009-BANCO ITAULEASING S/A - GRUPO ITAU x TEREZA CAETANO SILVA-1. Diante da instalação do sistema PROJUDI nas Varas Cíveis da Comarca no início do mês de maio do corrente ano, nos termos dos itens 2.21.9.2, II, 2.21.9.22 e 2.21.9.3 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, determino a intimação da parte exequente/credora para a extração das peças processuais referentes ao cumprimento de sentença (inclusive no que diz respeito aos ônus de sucumbência) e posterior inclusão do feito na forma eletrônica. 2. Cumprido o item anterior, deverá a secretaria certificar nos autos a ocorrência e comunicar o Cartório Distribuidor. 3. Por fim, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as devidas comunicações. -Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-.

129. PRESTACAO DE CONTAS-0006100-80.2009.8.16.0083-PAULO CESAR ROSA BUENO x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a petição de fls. 432/451, manifeste-se a parte requerida no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO e CINTIA MOLINARI STEDILE-.

130. PRESTACAO DE CONTAS-883/2009-ROGERIO VENDRAMIN x BANCO BRADESCO S.A- Manifeste-se o autor sobre as contas prestadas pelo requerido no prazo de dez dias. -Adv. CARLOS FERNANDES-.

131. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-952/2009-ROBSON OSCAR MOCELLIN x BANCO FINASA S/A- Intimo o autor para que efetue o pagamento das custas processuais devidas, no valor de R$ 5,64, conforme cálculo de fls. 193. -Adv. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO-.

132. DEPOSITO-0016098-38.2010.8.16.0083-BANCO FINASA S/A x FERNANDO VAGNER ORO- 1. Em face do contido na petição de fls. 58, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de depósito movida por Banco Finasa S/A em face de Fernando Vagner Oro. 2. Custas na forma da lei. 3. Publique-se, registre-se e intimem-se. 4. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, CARLA HELIANA V. MENEGOSSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

133. PRESTACAO DE CONTAS-0006105-05.2009.8.16.0083-COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE FRANCISCO B x BANCO DO BRASIL S/A- Diga o autor sobre o depósito de fls. 608, no prazo de cinco dias. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO-.

134. PRESTACAO DE CONTAS-0006067-90.2009.8.16.0083-ARTEMIO SBARDELOTTO - FI x BANCO ITAU S/A- Tendo em vista que foram prestadas as contas da Conta Corrente 47.446-1 da Agência 1437, que não é o objeto da presente lide, intimo a parte requerida para que preste as contas corretas, da CC 47.566-6, Ag. 1437, no prazo improrrogável de quinze dias. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

135. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0006171-48.2010.8.16.0083-ALBERTO GOUTINHO DE SOUZA x BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A-Fica a parte autora intimada para comparecer à Secretaria a fim de retirar o alvará expedido. -Adv. FLAVIA DREHER NETTO-.

136. REPARACAO DE DANOS-0010287-97.2010.8.16.0083-RENATO MARIANO e outro x CLUBE ESTRELA DOURADA- Diga a parte ré sobre o requerimento foirmulado às fls. 52 no prazo de cinco dias. Havendo concordância, será designada data para a realização de audiência de instrução. -Adv. LEANDRO MEIRELES DA SILVA-.

137. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0014762-96.2010.8.16.0083-ROBERSON MAGOS BAUER ALVES x BANCO ITAU S/A- "Diante do contido na petição de fl. 131, concedo o prazo de 10 (dez) dias para juntada aos autos da minuta do acordo. Intimem-se as partes."-Advs. HORCINO VELOZO e DANIEL HACHEM-.

138. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0015375-19.2010.8.16.0083-CLAUDEMIR NOS x BANCO FINASA BMC S/A-Intimo o autor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 12,22, conforme cálculo de fls. 128. -Adv. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO-.

139. ORDINARIA-0000192-71.2011.8.16.0083-CATANI & CIA LTDA. x REDIZA BOMBAS INJETORAS - TIAGO TURRA e outro- Intimo o procurador para que no prazo de cinco dias comprove o cumprimento do disposto no artigo 45 do CPC. -Adv. FERNANDO SARTORI MENEGAT-.

140. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000265-43.2011.8.16.0083-MAURICIO ADELAR HENTGES x BV FINANCEIRA S.A. - CFI-Fica a parte autora intimada para comparecer à Secretaria a fim de retirar o alvará expedido. -Adv. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO-.

141. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000397-03.2011.8.16.0083-NEUDI DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S.A. - CFI- Intimo a autora para que no prazo de cinco dias promova a assinatura da petição de fls. 233. -Adv. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO-.

142. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000602-32.2011.8.16.0083-ERINEU SCHMOLLER SCHLICKMANN x BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Sobre a proposta de honorários periciais de fls. 240, manifestem-se as partes no prazo de lei. -Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e TABATA NOBREGA BONGIORNO-.

143. RECLAMACOES TRABALHISTAS-0001374-92.2011.8.16.0083-LAIDES VIEIRA x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 127/131, no seu duplo efeito (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contrarrazões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justica do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. -Advs. ERNANI CEZAR WERNER, EDINARA SARI, RODRINEI CRISTIAN BRAUN e FERNANDO LUIZ CHIAPETTI-.

144. REPETICAO DE INDEBITO-0014554-15.2010.8.16.0083-JAIR ANTONIO CAVASIN e outros x BV FINANCEIRA S.A. - CFI- Intimo o autor para que no prazo de cinco dias efetue o preparo das custas processuais devidas, no valor de R$ 24,44, nos termos do cálculo de fls. 256. -Advs. ALINE BERLATTO e ANDRESSA C. BLENK-.

145. DECLARATORIA-0001649-41.2011.8.16.0083-JULIANA CABALCHINI DA SILVA x JOSE MAURICIO HENRIQUE- Intimo a parte requerida para se manifestar sobre o cumpriento do acordo. -Advs. FABIO ALBERTO DE LORENSI e LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI-.
146. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001322-96.2011.8.16.0083-RODRIGO PRECZESKI x BANCO FINASA S/A- Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 132/133, no prazo de cinco dias. -Adv. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO-.
147. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001329-88.2011.8.16.0083-VILSON PEREIRA DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A- Intimo o autor para que no prazo de cinco dias efetue o pagamento das custas processuais devidas, no valor de R$ 12,22, conforme cálculo de fls. 116. -Adv. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO-.
148. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001737-79.2011.8.16.0083-BV FINANCEIRA S.A. - CFI x ELCIO ZIBETTI- Defiro o pedido formulado, suspendendo o trâmite pelo prazo de quinze dias. -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.
149. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001776-76.2011.8.16.0083-MOACIR PAULINO x BANCO ITAUCARD S/A- Intimo a parte requerida para que no prazo de cinco dias efetue o pagamento das custas processuais devidas, no valor de R$ 15,04, nos termos do cálculo de fls. 77. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
150. RECLAMACOES TRABALHISTAS-0001768-02.2011.8.16.0083-ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 111/115, no seu duplo efeito (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contrarrazões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justica do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. -Advs. ERNANI CEZAR WERNER, EDINARA SARI, RODRINEI CRISTIAN BRAUN, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-.
151. REINTEGRACAO DE POSSE-0000662-05.2011.8.16.0083-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x RONALDO DE ALMEIDA PEREIRA- Intimo a parte autora para que no prazo de cinco dias retire em cartório a Carta Precatória expedida ou providencie o recolhimento das custas necessárias para a postagem pelo cartório. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, JESSICA GHELFI e ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA-.
152. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001716-06.2011.8.16.0083-BANCO FINASA BMC S/A x KARINE CARON LENGOWSKI- Defiro o pedido formulado pela parte autora, suspendendo o trâmite processual pelo prazo de um ano. -Advs. CARLA HELIANA V. MENEGOSSI TANTIN, FLAVIO SANTANNA VALGAS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-.
153. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001731-72.2011.8.16.0083-BANCO VOLKSWAGEN S.A x ESPOLIO DE EDVILSON JOAO DO NASCIMENTO-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 54/72, no seu duplo efeito (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contrarrazões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justica do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.
154. INTERDICAO-0001989-82.2011.8.16.0083-VALTAMIR MARQUES e outro x IVA MARQUES- Digam as partes sobre a petição de fls. 49, referente à perícia realizada nos autos, no prazo de cinco dias. -Advs. LUIS HENRIQUE PINTO LOPES e ARY CEZARIO JUNIOR-.
155. MONITORIA-0002335-33.2011.8.16.0083-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JULIANA BRUNING RIBEIRO-A parte para que, no prazo de cinco dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. -Adv. MARCOS RODRIGUES DA MATA-.
156. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-0003312-25.2011.8.16.0083-MARIA EVA RIBEIRO DOS REIS e outro x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 71/84, no seu duplo efeito (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contrarrazões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justica do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. -Advs. ARNI DEONILDO HALL, RAUL JOSE PROLO, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, RODRINEI CRISTIAN BRAUN e FERNANDO LUIZ CHIAPETTI-.
157. BUSCA E APREENSAO (FID)-0003969-64.2011.8.16.0083-BV FINANCEIRA S.A. - CFI x FABIO AUGUSTO MUNIZ LUIZ-A parte para que, no prazo de cinco dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.
158. PRESTACAO DE CONTAS-0003069-81.2011.8.16.0083-RACERE ENGENHARIA LTDA. - ME x BANCO SANTANDER BRASIL S.A-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 114/125, no seu duplo efeito (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contrarrazões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justica do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. -Advs. CARLOS FERNANDES e MARILI R. TABORDA-.
159. DECLARATORIA-0004035-44.2011.8.16.0083-GEIZE MARIA SPILLER x LUIZACRED S/A- Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para os fins de: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes; b) determinar a exclusão definitiva do nome da autora dos registros da SERASA e de outros cadastros de proteção ao crédito, em relação aos valores cobrados pela requerida, confirmando, assim, a tutela antecipada concedida; c) condenar a parte ré ao pagamento em favor da autora do valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de reparação dos danos morais, valor este que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da publicação da presente decisão e até o efetivo pagamento. d) condenar a requerida ao pagamento, em favor da autora, do valor de R$ 106,10 (cento e seis reais e dez centavos), a título de ressarcimento dos danos materiais, valor este que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC desde os desembolsos e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pela sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da autora, estes fixados, segundo os critérios do art. 20 § 3º, alíneas a e c do Código de Processo Civil, em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SERASA determinando a baixa definitiva da inscrição feita em nome da autora. -Advs. RAQUEL NUNES BRAVO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.
160. PRESTACAO DE CONTAS-0004456-34.2011.8.16.0083-LUIZ CARLOS TRENTIN x BANCO DO BRASIL S/A-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 93/96, no seu duplo efeito (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contrarrazões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justica do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. -Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, MONICA CRISTINA CASALI e ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO-.
161. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0005597-88.2011.8.16.0083-IVONEI BORGES DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S.A. - CFI- Diga a parte requerida no prazo de cinco dias se foi ajuizada busca e apreensão em face do autor. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.
162. DEPOSITO-0005556-24.2011.8.16.0083-OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAO VALDECIR DA SILVA- Diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 37.-Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES-.
163. REINTEGRACAO DE POSSE-0005872-37.2011.8.16.0083-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x CLAIR JUCHNESKI- Intimo a parte requerida para que no prazo de cinco dias efetue o pagamento das custas processuais devidas, no valor de R$ 2,82, nos termos do cálculo de fls. 59. -Advs. MONICA CRISTINA CASALI e ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO-.
164. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0005772-82.2011.8.16.0083-GRANJA PLANALTO x GRALHA AZUL AVICOLA LTDA.-Intimo a exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 259/261, no prazo de cinco dias. -Advs. CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA e PATRICIA CRISTINA FARIA PEREIRA-.
165. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0006568-73.2011.8.16.0083-HABITAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. x BANCO ITAU S/A-Sobre a proposta de honorários periciais de fls. 155/156, no valor de R$ 2.500,00, manifestem-se as partes no prazo de lei. -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
166. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0005961-60.2011.8.16.0083-FELIPE FRANCO x MARGARIDA PRIGOL-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a extensão e a finalidade de cada uma delas -Advs. HORCINO VELOZO, CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, LUCIANA PAULA MAZETTO e LEANDRO MEIRELES DA SILVA-.
167. COBRANCA (ORD)-0006397-19.2011.8.16.0083-FEDERACAO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANA - FESMEPAR x MUNICIPIO DE MARMELEIRO-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a extensão e a finalidade de cada uma delas -Advs. AQUILE ANDERLE, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, RUBENS SILVA e ANGELITA TEREZINHA GUARDINI FLESSAK-.
168. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0007634-88.2011.8.16.0083-ITAU UNIBANCO S/A x ANTONIO AGNOLETTO- Intimo o excipiente/sucumbente, para que no prazo de cinco dias efetue o pagamento das custas processuais devidas, no valor de R$ 2,82, conforme cálculo de fls. 46.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
169. PRESTACAO DE CONTAS-0007028-60.2011.8.16.0083-SELTO RELOJOARIA E JOALHERIA LTDA. - ME x BANCO DO BRASIL S/A-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 91/99, no seu duplo efeito (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contrarrazões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justica do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, LUIZ ALBERTO GONCALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.
170. INTERDICAO-0007820-14.2011.8.16.0083-SONIA MARA BARBOSA x ESLY APARECIDA BARBOSA- Fica a parte autora intimada de que deverá comparecer nesta Serventia a fim de lavrar o Termo de Curatela. -Advs. ALEX F. BEDENARSKI, ALESSANDRO JOSE HOHMANN e ANTONIO CLEVERSI OLIVEIRA SILVEIRA-.
171. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0006589-49.2011.8.16.0083-LUIZ EDUARDO LUCZYNSKI x BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A- Digam as partes sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito. -Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e REINALDO MIRICO ARONIS-.
172. DECLARATORIA-0008397-89.2011.8.16.0083-EDSON CORDOVA x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO-Intimo a parte autora para que deposite em juízo o valor recebido da requerida, isso porque, conforme atestam os documentos de fls. 82/85 há no presente processo penhora no rosto dos autos. -Adv. VALMOR ANTONIO SANDINI-.

173. REINTEGRACAO DE POSSE-0008828-26.2011.8.16.0083-COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL x ANDRE LUIS ALVES GOBBI- Defiro o pedido formulado, suspendendo o trâmite processual pelo prazo de noventa dias. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

174. INDENIZACAO-0009802-63.2011.8.16.0083-LUIZ FERNANDO BANDEIRA - TRANS BANDEIRA x THEOBALDO DEIFELD - ME e outro- O feito segue o rito sumário e as partes na audiência realizada no dia 20 de outubro de 2011 desistiram expressamente dos depoimentos pessoais. Assim, concedo à seguradora denunciada o prazo de dez dias para informar expressamente se insiste nos depoimentos pessoais das partes, bem como na produção da prova pericial requerida às fls. 178. No mesmo prazo deverá a seguradora denunciada apresentar o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas. -Advs. JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR, MOACIR RIBEIRO e VANIA DOS SANTOS-.

175. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0009047-39.2011.8.16.0083-CLAUDIO GERVASIO SZUMILO x COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA- Intimo o autor para que efetue o preparo das custas processuais devidas, no valor de R$ 12,22, nos termos do cálculo de fls. 55. -Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e MONICA CRISTINA CASALI-.

176. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0009516-85.2011.8.16.0083-SALESIO BORTOLUZZI x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Designo o dia 22/04/2013 às 15:15 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 4. Intimações e diligências necessárias.-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e NELSON PASCHOALOTTO-.

177. INDENIZACAO-0009577-43.2011.8.16.0083-MOACYR ANTONIO FAUSTINO x KLM SERVIÇOS LTDA. e outros-Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei. -Advs. EDUARDO GODINHO PASA e EDUARDO BRENTANO BRENNER-.

178. INDENIZACAO-0009749-82.2011.8.16.0083-TIMOTEO SCHOFFEN x BANCO ITAU S/A- Diga o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco, tendo em vista as petições apresentadas pelo réu. -Advs. GIOVANI MARCELO RIOS e RODRIGO BIEZUS-.

179. RESCISAO DE CONTRATO-0010701-61.2011.8.16.0083-MICRO COMERCIO DE MAQUINAS PARA RETIFICA LTDA. x MARMELEIRO RETETIFICA DE MOTORES LTDA. - ME e outros-Tendo em vista a instalação da Comarca de Marmeleiro no último dia 11 de novembro de 2011, que abrange os Municípios de Marmeleiro, Renascença e Flor da Serra do Sul, com fulcro no artigo 1º da Resolução n. 47 de 18 de junho de 2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, declino da competência para o processo e julgamento da ação, determinando a remessa dos autos ao Juízo da nova Comarca. -Advs. JANE MARA DA SILVA PILATTI, MONICA CRISTINA CASALI e ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO-.

180. EXECUCAO DE OBRIGACAO DE FAZE-0010503-24.2011.8.16.0083-BIGGER CAMINHOES LTDA. x JRG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outro- Sobre o retorno da Carta Precatória, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito e dando o devido prosseguimento ao feito. -Advs. FABRICIO DE MELLO MARSANGO e TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA-.

181. BUSCA E APREENSAO (FID)-0010836-73.2011.8.16.0083-HSBC FINANCE BRASIL S/A x WILSON JOSE DOS SANTOS TELES- Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito e dando o devido prosseguimento ao feito. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

182. RESSARCIMENTO-0010853-12.2011.8.16.0083-ROYAL E SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S/A x VALDEMIRO TONELLO & CIA LTDA.- Defiro o pedido formulado pela requerente, suspendendo o trâmite processual pelo prazo de quinze dias. -Adv. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-.

183. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0010541-36.2011.8.16.0083-VILSON BORGES x SICREDI IGUACU PR/SC-Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei. -Adv. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO-.

184. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0011169-25.2011.8.16.0083-VALDECIR LONGO x BV FINANCEIRA S.A. - CFI- 1. Tratando-se de partes maiores e capazes e de direito disponível, HOLOMOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de ação de revisão de contrato proposta por Valdecir Longo em face do BV Financeira S/A - CFI, noticiado às fls. 178/179. 2. Em consequência, cancelo a audiência designada e julgo extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. 4. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. 5. Publique-se, registre-se e intimem-se. 6. Certificado o trânsito em julgado e deduzidas as custas processuais remanescentes, expeça-se alvará judicial em favor da procuradora da parte autora para levantamento dos valores depositados em conta judicial, com prazo de 30 (trinta) dias. Através do mesmo alvará deverá ser determinado o encerramento de todas as contas vinculadas ao presente feito. 7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com comunicação ao Cartório Distribuidor. -Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

185. REINTEGRACAO DE POSSE-0005300-81.2011.8.16.0083-BANCO FINASA BMC S/A x DIRCEU BORDIN DA SILVA- Intimo a parte requerida, para que nos termos do acordo firmado efetue o pagamento das custas processuais devidas, no valor de R$ 467,10, conforme cálculo de fls. 230.-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e MONICA CRISTINA CASALI-.

186. PRESTACAO DE CONTAS-0011338-12.2011.8.16.0083-JAVER SUAN COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. - ME x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO- Intimo o autor para se manifestar sobre as contas prestadas, no prazo de dez dias. -Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e MONICA CRISTINA CASALI-.

187. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0011691-52.2011.8.16.0083-NEULCI MARCHESAN x BANCO PANAMERICANO S/A-Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei. -Adv. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO-.

188. BUSCA E APREENSAO (FID)-0012259-68.2011.8.16.0083-BANCO BRADESCO S.A x BIG BIER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.- Intimo o autor para que no prazo de cinco dias efetue o pagamento das custas processuais devidas, no valor de R$ 2,82, conforme cálculo de fls. 69. -Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM-.

189. INTERDICAO-0012565-37.2011.8.16.0083-ZILMA DE OLIVEIRA x VALMIR DE OLIVEIRA- Intimo as partes para que tomem ciência de que restou designada data para a realização de perícia médica, dia 28/05/2013, às 14;00, no consultório do Sr. Cícero J. B. de Lima. Ressalto que deverá ser providenciado o pagamento dos honorários periciais, no valor de R$ 250,00. -Advs. LUCELI DONATTI, ELIZANGELA MARA CAPONI e ARY CEZARIO JUNIOR-.

190. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0011887-22.2011.8.16.0083-ELISEU MENENTI x BANCO BRADESCO S.A- Intimo o autor para que no prazo de cinco dias efetue o preparo das custas processuais devidas, no valor de R$ 15,04, conforme cálculo de fls. 128. -Adv. MARCIO MARCON MARCHETTI-.

191. INTERDICAO-0013086-79.2011.8.16.0083-MARIA CECILIA DE OLIVEIRA x MICHELE VANESSA DE OLIVEIRA- Intimo as partes para que tomem ciência de que restou designada data para a realização de perícia médica, dia 20/05/2013, às 14;00, no consultório do Sr. Cícero J. B. de Lima. Ressalto que deverá ser providenciado o pagamento dos honorários periciais, no valor de R$ 250,00. -Advs. ELIZANGELA MARA CAPONI, LUCELI DONATTI, ALINE FATIMA MORELATTO e ARY CEZARIO JUNIOR-.

192. REINTEGRACAO DE POSSE-0005019-28.2011.8.16.0083-BANCO BRADESCO S.A x CLAUDEMIR NOS- Intimo a parte autora para que no prazo de cinco dias efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 876,94, conforme cálculo de fls. 134. -Advs. CRISTIANE REGINA BARTZ e FABIANA PEREIRA-.

193. PRESTACAO DE CONTAS-0013207-10.2011.8.16.0083-TRANSPAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A- Intimo o autor para que efetue o preparo das custas processuais devidas, no valor de R$ 12,22, conforme cálculo de fls. 142. -Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e MONICA CRISTINA CASALI-.

194. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0013022-69.2011.8.16.0083-LAJU INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. x BV FINANCEIRA S.A. - CFI- 1. Designo o dia 22/04/2013 às 15:00 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 4. Intimações e diligências necessárias.-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

195. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0013028-76.2011.8.16.0083-LELIANE RIZZO DE SOUZA x BV FINANCEIRA S.A. - CFI- 1. Designo o dia 29/04/2013 às 14:15 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 4. Intimações e diligências necessárias.-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

196. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0013224-46.2011.8.16.0083-TRANSPORTES RODOVIARIOS EDLENA LTDA. - ME x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- 1. Tratando-se de partes maiores e capazes e de direito disponível, HOLOMOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de ação de revisão de contrato proposta por Transportes Rodoviários Edlena Ltda. ME em face do Banco ABN AMRO Real S/A, noticiado às fls. 134/136. 2. Em conseqüência, julgo extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. 4. Publique-se, registre-se e intimem-se. 5. Certificado o trânsito em julgado e deduzidas as custas processuais remanescentes, expeça-se alvará judicial em favor da procuradora da parte autora para levantamento dos valores depositados em conta judicial, com prazo de 30 (trinta) dias. Através do mesmo alvará deverá ser determinado o encerramento de todas as contas vinculadas ao presente feito. 6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com comunicação ao Cartório Distribuidor. -Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

197. INDENIZACAO-0012190-36.2011.8.16.0083-VALDECIR ALVES DA COSTA x CENTRO AUTOMOTIVO EXTANG LTDA.- 1. Designo o dia 23/04/2013 às 14:30 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 5. Intimações e diligências necessárias.-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, MONICA CRISTINA CASALI e PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA-.

198. ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-0013482-56.2011.8.16.0083-MOACIR ANDRETTA e outro- Intimo o autor para prestar contas do Alvará retirado, no prazo de cinco dias. -Advs. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA e GILBERTO JAKIMIU-.

199. PRESTACAO DE CONTAS-0013517-16.2011.8.16.0083-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL PORCURE x BANCO ITAU S/A- Intimo o autor para que efetue o preparo das custas pprocessuais devidas, no valor de R$ 15,04, conforme cálculo de fls. 133. -Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e MONICA CRISTINA CASALI-.

200. MANDADO DE SEGURANCA-0013683-48.2011.8.16.0083-GRALHA AZUL AVICOLA LTDA. x JOSE WILSON CARVALHO-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 166/173, no seu duplo efeito (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contrarrazões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justica do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. -Advs. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, DOUGLAS ALBERTO LUVISON, HELIO DUTRA DE SOUZA e ENNIO SANTOS FILHO-.

201. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0000419-27.2012.8.16.0083-MARLON SIDERLANE RODRIGUES x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-A parte para que, no prazo de cinco dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. -Adv. ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO-.

202. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000447-92.2012.8.16.0083-ORLI RODRIGUES x BV FINANCEIRA S.A. - CFI- 1. Designo o dia 24/04/2013 às 13:30 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 5. Intimações e diligências necessárias.-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

203. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000867-97.2012.8.16.0083-VALDIR BECKEL x BANCO PANAMERICANO S/A- 1.Considerando que o autor deixou de cumprir as determinações contidas na decisão inicial, conforme atesta a certidão de fl. 190, revogo as liminares de manutenção de posse e abstenção da inscrição do nome do requerente em órgãos de proteção ao crédito. 2. Cumpra-se o despacho de fl. 150. 3. Intimações e diligências necessárias. -Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, CARLA PASSOS MELHADO COCHI e ROBERTO ROSSI-.

204. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001472-43.2012.8.16.0083-EMERSON CESAR GOLANOWSKI x BV FINANCEIRA S.A. - CFI- 1. Certifique-se se a autora vem cumprindo a liminar concedida às fls. 63/66. 2. Designo o dia 24/04/2013 às 14:00 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 3. Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 4. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 5. Intimações e diligências necessárias.-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

205. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0003586-52.2012.8.16.0083-NELSINHO GLASER x BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Fica a parte autora intimada de que restaram revogadas as liminares anteriormente concedidas, bem como de que deverá comparecer à Secretaria a fim de retirar o ofício expedido e promover seu encaminhamento. -Adv. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO-.

206. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0000279-81.1998.8.16.0083-ESTADO DO PARANA x TRANSPORTES RODOVIARIOS TRANSPENSITO LTDA-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 81/90, no seu duplo efeito (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contrarrazões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justica do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. -Advs. VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e NILTO SALES VIEIRA-.

207. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0000493-38.1999.8.16.0083-ESTADO DO PARANA x GERALDO FAUST & CIA LTDA- 1. Em face do contido na petição de fls. 130, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Geraldo Faust e Cia Ltda. 2. Custas na forma da lei. 3. Se for o caso levante-se a penhora, o arresto ou eventual bloqueio judicial sobre bens da parte executada. 4. Publique-se, registre-se e intimem-se. 5. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo e comunicação ao Cartório Distribuidor. -Advs. JAIR R. DA SILVA e GLAUCIO RICARDO FAUST-.

208. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0000728-68.2000.8.16.0083-ESTADO DO PARANA x D M M ALENDE & CIA LTDA e outro- 1. Em face do contido na petição de fls. 107, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra D. M. M. Alende e Cia Ltda. 2. Custas na forma da lei. 3. Se for o caso levante-se a penhora, o arresto ou eventual bloqueio judicial sobre bens da parte executada. 4. Publique-se, registre-se e intimem-se. 5. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo e comunicação ao Cartório Distribuidor. -Advs. JAIR R. DA SILVA e SEGIO SINHORI-.

209. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0002657-63.2005.8.16.0083-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO x FRANCISCA DIAS DOS SANTOS e outro- 1. Em face do contido na petição de fls. 64, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal movida pela Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão contra Francisca Dias dos Santos. 2. Custas na forma da lei pela parte executada, inclusive os valores devidos ao Sr. Leiloeiro Oficial. 3. Se for o caso levante-se a penhora, o arresto ou eventual bloqueio judicial sobre bens da parte executada. 4. Publique-se, registre-se e intimem-se. 5. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo e comunicação ao Cartório Distribuidor. -Advs. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI e CAROLINE BONETTI-.

210. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0005424-40.2006.8.16.0083-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO x SILVINO GIRARDELO- 1. Em face do contido na petição de fls. 62, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal movida pela Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão contra Silvino Girardelo. 2. Custas na forma da lei. 3. Se for o caso levante-se a penhora, o arresto ou eventual bloqueio judicial sobre bens da parte executada. 4. Publique-se, registre-se e intimem-se. 5. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo e comunicação ao Cartório Distribuidor. -Advs. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL e GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

211. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-208/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN x N.C.D COMPUTADORES LTDA-A parte requerente para comparecer na Secretaria a fim de retirar o edital de citação e publicá-lo no órgão de imprensa local. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

212. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-222/2008-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x INDUSTRIA DE MADEIRAS P.L.LTDA-A parte requerente para comparecer à Secretaria a fim de retirar o edital de intimação e publicá-lo no órgão de imprensa local. -Advs. LUCIANO MARCHESINI e ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.

213. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-89/2009-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN x ADRIANA SCHMITZ- Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

214. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0004689-65.2010.8.16.0083-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x R DA ROCHA COLOMBARI & CIA LTDA-Fica o representante legal da parte ré (Sr. Rodrigo da Rocha Colombari), bem como o Sr. Walter Pereira da Rocha, intimados para comparecer a esta Secretaria a fim de assinar o Termo de levantamento e de redução de nomeação de bens à penhora e depósito. -Advs. MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI-.

215. EMBARGOS A EXECUCAO-0012143-96.2010.8.16.0083-MAREL INDUSTRIA DE MOVEIS S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- 1. Considerando que houve adesão da ora embargante a parcelamento concedido na esfera administrativa, entendo que houve verdadeira renúncia ao direito sobre o qual se funda a presente ação incidental, razão pela qual, com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, com a resolução do mérito. 2. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, fixada a verba honorária no percentual de 1% sobre o valor consolidado do débito parcelado. 3. Ressalto que, ao contrário do que alega a embargante, a opção do contribuinte pelo parcelamento do débito tributário por meio da inscrição no Programa de Recuperação Fiscal, condicionada à desistência dos embargos à execução, não o desonera do pagamento dos honorários advocatícios. Isto porque a adesão ao REFIS não é imposta pelo Fisco, mas sim uma faculdade dada à pessoa jurídica que, ao optar pelo Programa, sujeita-se à confissão do débito e à desistência dos embargos à execução. 4. Aliás, é pacífico no Superior Tribunal de Justiça o entendimento segundo o qual, no caso de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, mesmo que imposta como condição a adesão a parcelamento, deve o renunciante arcar com os ônus sucumbenciais. Nesse sentido:(...) 5. Ressalto, por fim, que, especificamente sobre os honorários no caso de renúncia para adesão ao parcelamento instituído pela Lei 11.941/09, decidiu a Corte Especial do STJ, que o artigo 6º, § 1º, da citada lei, só dispensou dos honorários advocatícios o sujeito passivo que desistir de ação judicial em que requeira "o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos". Nas demais hipóteses, à míngua de disposição legal em sentido contrário, aplica-se o artigo 26, caput, do Código de Processo Civil, que determina o pagamento dos honorários advocatícios pela parte que desistiu do feito. 6. Publique-se, registre-se e intimem-se. Com o trânsito em jugado e observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. -Advs. MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, CERINO LORENZETTI, STEFANIA BASSO e JAIR R. DA SILVA-.

216. EMBARGOS A EXECUCAO-0004022-45.2011.8.16.0083-KLAVANTUR TRANSPORTES LTDA. x MUNICIPIO DE MARMELEIRO - PARANA- Especifique o autor as provas que pretende produzir no prazo de cinco dias. -Adv. NILTO SALES VIEIRA-.

217. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0008259-25.2011.8.16.0083-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x RUDEMAR TOFOLO- Diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista que até o presente momento não foi constatada a postagem do ofício retirado em 16/07/2012. -Advs. GABRIEL MONTILHA e ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.

Francisco Beltrão, 21 de fevereiro de 2013

GOIOERÊ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIOERÊ - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 19/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	042	233/1999
	032	173/2008
AGNALDO ALVES GODOI	021	3214/2010
ALBERTO FERREIRA ALVIM	018	202/1996
ALCEU MACHADO NETO	004	603/2012
AMANDA CAROLINA SIQUEIRA GOMES	031	2688/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	033	1756/2012
ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS	047	616/2006
	011	269/2004
ANGELA RAFAELA KNOPF	017	377/2006
CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER	022	403/2011
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM	007	2124/2012
CARLOS ARAUZ FILHO	005	1465/2011
	003	677/2008
CARLOS AUGUSTO COGO	043	70/1998
CASSIANO RICARDO BOCALAO	043	70/1998
	011	269/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	015	1516/2012
DIRCEU BERNARDI JR	004	603/2012
EDSON RIMET DE ALMEIDA	008	733/2007
ELISEU ANTONIO KLOSTER	043	70/1998
ELZA MARIA BUZETTI	043	70/1998
ENEZIO FERREIRA LIMA	043	70/1998
	012	571/1975
ENIMAR PIZZATO	036	338/2005
EVERALDO BUGHI	043	70/1998
EVILASIO DE CARVALHO JR.- PR 27.820	003	677/2008
FABIO BERTOGLIO	029	324/2009
FAUSTO LUIZ MORAIS DA SILVA	029	324/2009
FERNANDO BONISSONI	036	338/2005
FERNANDO MARTINS GONCALVES	045	8/2008
	015	1516/2012
FERNANDO SERRANO (LEILOEIRO)	043	70/1998
	003	677/2008
FERNANDO VERNALHA GUIMARAES	006	153/2008
GEORGE EDUARDO KAROLESKI	024	1412/2011
GIANNY VANESKA GATTI FELIX	047	616/2006
GUILHERME VANDRESEN	034	2563/2010
GUSTAVO KLIEMANN SCARPARI OAB 38545	001	343/1997
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	002	448/2011
HELEN ZANELLATO DA MOTTA RIBEIRO	004	603/2012
HENRIQUE JAMBISKI P. DOS SANTOS	029	324/2009
HULIANOR DE LAI	002	448/2011
IDAIR BITENCOURT MILLAN	023	284/2004
IDA REGINA PEREIRA DE BARROS	047	616/2006
JAIR FELIPES	001	343/1997
JAQUELINE DA SILVA PAULICHI	028	3117/2012
JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO	032	173/2008
JEFFERSON LIMA AGUIAR	047	616/2006
	011	269/2004
JOAO CARLOS GOMES	046	107/1996
	030	123/2005
	026	237/2011
	009	1094/2011
	008	733/2007
JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS	043	70/1998
	041	487/2009
JURANDI FELIPES	001	343/1997
LINO MASSAYUKI ITO	014	658/2007
LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS	035	663/2009
LUCIO CLOVIS PELANDA	036	338/2005
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA	022	403/2011
LUIZ CARLOS PROENÇA	002	448/2011
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA OAB-23.519	043	70/1998
LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO	006	153/2008
LUIZ FERNANDO PEREIRA	006	153/2008
LUIZ R. LAYNES KRACIK	020	535/2005
MAFALDA GOMES - OAB/PR. 8.738	040	55/1996
MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO	016	767/2010
MARCO AURELIO C.CLOMECKEN-OAB 31869	011	269/2004
MARCOS AURÉLIO CERDEIRA	037	150/1990
	020	535/2005
	019	121/1986
	013	144/1999
	001	343/1997
MARCOS RODRIGUES DA MATA	014	658/2007
MARCUS VENICIO CAVASSIN-OAB-23.162	047	616/2006
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	035	663/2009
MARIELZA FORNACIARI BLOOT	047	616/2006
MARLON DE LIMA CANTERI	016	767/2010
NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA	039	1425/2011
NEUZA MARIA DIAS BATISTA	038	1004/2012
OSCAR BARBOSA BUENO	043	70/1998
OSVALDO KRAMES NETO	036	338/2005
PEDRO LUIZ MARQUES	043	70/1998
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA	029	324/2009
RAQUEL ANGELA TOMEI	027	2782/2010
ROQUE ADEMIR KAROLESKI	024	1412/2011
ROSANGELA GIORDANO PELOI	017	377/2006
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA	025	672/2008
SERGIO SCHULZE	033	1756/2012
TAKASHI YOSHIKAWA	043	70/1998
TATIANA MESSIAS DA SILVA	022	403/2011
VAGNER GROLA	010	2128/2012
VALDECIR PAGANI	044	91/2008
VALDEMAR REINERT	043	70/1998
WANDENIR DE SOUZA	025	672/2008
WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO	043	70/1998
	041	487/2009

001. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000230-71.1997.8.16.0084 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. (SOB INTERVENCAO) X FRANCISCO SCARPARI NETO e Outros-Execução nº. 343/1997 1. Homologo, por sentença, a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 245-247 dos autos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento no artigo 269, Inc. III, do Código de Processo Civil. 2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 3. Custas e honorários advocatícios, na forma acordada. 4. Arquive-se, após a comunicação, PELO CREDOR, do cumprimento do acordo. Goioerê, 15 de fevereiro de 2013. FABIANA MATIE SATO Juíza de direito.Adv. do Requerente: JAIR FELIPES (9255/PR) e JURANDI FELIPES (13495/) e Adv. do Requerido: MARCOS AURÉLIO CERDEIRA (6036/PR) e GUSTAVO KLIEMANN SCARPARI OAB 38545 (38545/PR)-Advs. GUSTAVO KLIEMANN SCARPARI OAB 38545, JAIR FELIPES, JURANDI FELIPES e MARCOS AURÉLIO CERDEIRA

002. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO - 0000448-11.2011.8.16.0084 - ROQUE ADEMIR KAROLESKI X COPEL DISTRIBUIDORA S/A.-Ao requerido para retirar a carta precatória e providenciar as cópias necessárias à sua instrumentalização..Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS PROENÇA (27096/PR), HAMILTON JOSE OLIVEIRA (17587/PR) e HULIANOR DE LAI (38861/PR)-Advs. HAMILTON JOSE OLIVEIRA, HULIANOR DE LAI e LUIZ CARLOS PROENÇA

003. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002173-40.2008.8.16.0084 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE CAFELANDIA X OSVALDO ANTONIO MARQUES GONÇALVES e Outro-1. Intime-se o credor para no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca dos documentos juntados, a fls. 263-375.Adv. do Requerente: EVILASIO DE CARVALHO JR.- PR 27.820 (27820/PR), FERNANDO SERRANO (LEILOEIRO) (0/AC) e CARLOS ARAUZ FILHO (27171/PR)-Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, EVILASIO DE CARVALHO JR.- PR 27.820 e FERNANDO SERRANO (LEILOEIRO)

004. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS - 0000603-77.2012.8.16.0084 - KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI X COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIÃO PARANÁ (SICREDI UNIÃO/PR)-1. Fls. 335-346: Recebo a apelação ainterposta nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. 3. Após, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná..Adv. do Requerente: DIRCEU BERNARDI JR (21377/PR) e Adv. do Requerido: HELEN ZANELLATO DA MOTTA RIBEIRO (45388/PR) e ALCEU MACHADO NETO (32767/PR)-Advs. ALCEU MACHADO NETO, DIRCEU BERNARDI JR e HELEN ZANELLATO DA MOTTA RIBEIRO

005. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL - 0001465-82.2011.8.16.0084 - COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROPEC. DO BRASIL X JEOVAH RODRIGUES MONÇÃO-Carta Precatória nº. 1465/2011 1. Intime-se o advogado da credora para que assine a petição de fls. 27-28. 2. Sem prejuízo ao cumprimento o item acima, intime-se a credora para que no prazo de 15 dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de devolução da precatória..Adv. do Requerente: CARLOS ARAUZ FILHO (27171/PR)-Adv.CARLOS ARAUZ FILHO-.

006. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0002007-08.2008.8.16.0084 - BANCO GMAC S/A X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-da sentença e acórdão de fls. 487-490 e 550-554, manifestem-se as partes.Adv. do Requerente: LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO (124071/SP) e Adv. do Requerido: LUIZ FERNANDO PEREIRA (22076/PR) e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES (20738/PR)-Advs. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO e LUIZ FERNANDO PEREIRA

007. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0002124-57.2012.8.16.0084 - B.V. FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO X MARIA DE FATIMA DE ANDRADE-Busca e Apreensão nº. 2124/2012 1. Resta prejudicado o pedido de fls. 13, em razão da sentença de extinção, fls. 30. 2. Arquive-se. Goioerê, 15 de fevereiro de 2013. FABIANA MATIE SATO Juíza de Direito.Adv. do Requerente: CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (44442/PR)-Adv.CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM-.

008. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001993-58.2007.8.16.0084 - ROSELY GERALDA MELO X JOSÉ GONÇALVES MARQUES-Execução nº. 733/2007 1. Resumo: Penhora de 50% dos DIREITOS de JOSÉ GONÇALVES MARQUES, sobre o imóvel de matrícula nº. 2.095, de 04.12.2007, fls. 23, cujos proprietários são ESPEDITO ROMANO DA SILVA, JOÃO SANTOS DE MOURA e DONISETE DA SILVA MOURA; avaliado em 04.12.07, no valor de R$ 333.500,00, com atualização pelo INPC em 14.02.11, no valor de R$ 401.181,93 (fls. 24 e 77); conta geral em 13.01.12, no valor de R$ 25.719,22 (fls. 90-91). 2. Nos autos, foram observados os itens 5.8.14.2.,e 5.8.14.3. do Código de Normas, com a redação alterada pelo Provimento 194. 3. Em razão do longo decurso do tempo desde a última avaliação, em 04.12.2007, determino nova avaliação judicial. 4. Ao avaliador judicial para avaliação de 50% dos DIREITOS de JOSÉ GONÇALVES MARQUES, sobre o imóvel de matrícula nº. 2.095, de 04.12.2007, fls. 23, cujos proprietários são ESPEDITO ROMANO DA SILVA, JOÃO SANTOS DE MOURA e DONISETE DA SILVA MOURA. 5. À nova conta geral, partindo dos valores originais de R$ 3.179,00, R$ 3.345 e R$ 3.593,00, dos termos iniciais e critérios já utilizados, inclusive dos abatimentos já determinados a fls. 89, item 01 e já observados na conta de fls. 90/91. 6. Após, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 dias. Intimem-se as partes integralmente deste despacho. Goioerê, 13 de fevereiro de 2013. FABIANA MATIE SATO Juíza de Direito.Adv. do Requerente: JOAO CARLOS GOMES (9094/PR) e Adv. do Requerido: EDSON RIMET DE ALMEIDA (32034/PR)-Advs. EDSON RIMET DE ALMEIDA e JOAO CARLOS GOMES

009. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001094-21.2011.8.16.0084 - GOIOARROZ- COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA X S.M. SILVESTRE DOS SANTOS - ME-Ao autor para retirar a carta precatória providenciar as cópias para sua instrumentalização.Adv. do Requerente: JOAO CARLOS GOMES (9094/PR)-Adv.JOAO CARLOS GOMES-.

010. MONITORIA - 0002128-94.2012.8.16.0084 - COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA X ANTONIO MARTIM FILHO-1. Fls. 35-36: Considerando a informação de que o executado é falecido, intime-se o exequente para que proceda a habilitação dos herdeiros ou inventariante, nos termos do CPC, art. 1.056..Adv. do Requerente: VAGNER GROLA (37193/PR)-Adv.VAGNER GROLA-.

011. EXECUCAO DE SENTENCA - 0000681-52.2004.8.16.0084 - EDIS MARQUES DA COSTA X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Execução de Sentença nº 269/2004 1. Trata-se de execução de R$460,80 referente ao débito principal, R $1.178,12 de honorários advocatícios e R$636,85 referente às custas processuais, valores estes fixados em sentença de embargos à execução - autos nº 241/2011, fls. 114/116 (cópia) desses autos. 2. A Constituição da República, em seu artigo 100, §3º, estabelece que: O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. §4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social. ADCT, art. 97, § 12: Se a lei a que se refere o § 4º do art. 100 não estiver publicada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Emenda Constitucional, será considerado, para os fins referidos, em relação a Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, omissos na regulamentação, o valor de: I - 40 (quarenta) salários mínimos para Estados e para o Distrito Federal; II - 30 (trinta) salários mínimos para Municípios. 3. Em razão da Lei Municipal nº 1956/2010 que estabeleceu o valor máximo do RPV em R$ 3.689,66, é possível o pagamento do crédito desta execução por requisitório. 4. Fls. 125/126: O executado concordou com os cálculos apresentados, pedindo a compensação do valor de R$67,47 referente as custas devidas ao oficial de justiça Joel dos Santos Barreto diante do documento de fls. 132/133. Defiro a compensação pleiteada pelo executado no valor de R$67,47 referente as custas devidas ao oficial de justiça Joel dos Santos Barreto. Intime-se o executado para comprovar nos autos a compensação deferida. 5. Expeça-se RPV no valor de R$2.209,30, assim desdobrado: R$460,80 relativo ao débito principal; R$1.178,12 de honorários advocatícios; e R$570,38 de custas processuais (fl. 122 - já observada a compensação). 6. Diligências Necessárias..Adv. do Requerente: JEFFERSON LIMA AGUIAR (34255/PR), ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS (19469/PR) e MARCO AURELIO C.CLOMECKEN-OAB 31869 (31869/PR) e Adv. do Requerido: CASSIANO RICARDO BOCALAO (35717/PR)-Advs. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS, CASSIANO RICARDO BOCALAO, JEFFERSON LIMA AGUIAR e MARCO AURELIO C.CLOMECKEN-OAB 31869

012. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000014-82.1975.8.16.0084 - FERTIPLAN S/A - ADUBOS E INSETICIDAS X CELESTINO MARQUES CALICCHIO-Execução nº 571/75 1. Fls. 162/164: Indefiro o pedido, pela terceira vez. A procuração de fls. 153 não contém preço, logo, não é meio de transmissão de domínio. 2. Ao arquivo. Intimem-se. Goioerê, 15 de fevereiro de 2013 FABIANA MATIE SATO Juíza de Direito.Adv. do Requerente: ENEZIO FERREIRA LIMA (11763/PR)-Adv.ENEZIO FERREIRA LIMA-.

013. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000335-77.1999.8.16.0084 - DEVANI CARLOS DAL BEM PIRES X USINA DE ACUCAR E ALCOOL GOIOERE LTDA.-1. Intime-se o exequente, para que no prazo de 15 dias, informe se o acordo de fls. 322/323, foi cumprido pela executada. .Adv. do Requerente: MARCOS AURÉLIO CERDEIRA (6036/PR)-Adv.MARCOS AURÉLIO CERDEIRA-.

014. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001994-43.2007.8.16.0084 - UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE X EVERTON ARHANITSCH e Outro-1. Intime-se a exequente, para que informe se o acordo de fls. 110/111, foi cumprido pela executada..Adv. do Requerente: MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR) e LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR)-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

015. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0001516-59.2012.8.16.0084 - B.V. FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO X CARLOS EDUARDO MESQUITA DA SILVA-ficam as partes intimadas da sentença de fls 63-64.Adv. do Requerente: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDO MARTINS GONCALVES (46325/PR)-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FERNANDO MARTINS GONCALVES

016. MANDADO DE SEGURANCA - 0000767-13.2010.8.16.0084 - ANTONIO JOAO DAMACENA X NEIDE SANFELICE BROGIO SCHOLZ e Outro-2 Da sentença e acórdão, manifestem-se as partes, no prazo de 15 dias..Adv. do Requerente: MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO (54270/PR) e Adv. do Requerido: MARLON DE LIMA CANTERI (34866/PR)-Advs. MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO e MARLON DE LIMA CANTERI

017. ACIDENTE DE TRABALHO - 0002200-91.2006.8.16.0084 - MILTON BEZERRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-2. Da sentença e acórdão, de fls. 214-218 e 256-259, manifestem-se as partes.Adv. do Requerente: ROSANGELA GIORDANO PELOI (11050/PR) e Adv. do Requerido: ANGELA RAFAELA KNOPF (0/)-Advs. ANGELA RAFAELA KNOPF e ROSANGELA GIORDANO PELOI

018. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000201-55.1996.8.16.0084 - BANCO ITAU S/A. X ALVIM E MACHRY LTDA - ME e Outros-retirar alvará judicial no prazo de 30 (trinta) dias.Adv. do Requerido: ALBERTO FERREIRA ALVIM (20043/PR)-Adv.ALBERTO FERREIRA ALVIM-.

019. USUCAPIAO - 0000112-81.1986.8.16.0084 - SERRAFIM FERREIRA DAS NEVES X MAURO MELO FRAGA e Outros-2. Fls. 281 item 01 e fls. 280: A aquisição de uma propriedade por usucapião afasta a presunção de pobreza, por isso, concedo o prazo de 15 dia para que o autor junte os três últimos impostos de renda, a certidão do cartório de registro de imóveis de Goioerê de que não tem imóveis; informe se tem filhos e qual carro possui..Adv. do Requerente: MARCOS AURÉLIO CERDEIRA (6036/PR)-Adv.MARCOS AURÉLIO CERDEIRA-.

020. EMBARGOS A EXECUCAO - 0001071-85.2005.8.16.0084 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO X MARCOS AURELIO CERDEIRA-1. Fls. 256/257: O devedor apresentou substabelecimento dos poderes a ele outorgados por TERRAPLANAGEM VALE DO PIQUIRI LTDA E OUTROS ao Dr. Luiz Roberto Laynes kracik. Não cumpriu o despacho de fl. 254. 2. Reitero o despacho de fl. 254, para determinar a intimação o devedor Marcos Aurélio Cerdeira ou o advogado DR. Luiz Roberto Laynes kracik para apresentar a procuração, a fim de legitimar a atuação do advogado no acordo de fls. 252/253, no prazo de 10 dias. 3. Após, voltem conclusos. 4. Diligências necessárias..Adv. do Requerido: MARCOS

AURÉLIO CERDEIRA (6036/PR) e LUIZ R. LAYNES KRACIK (3444/PR)-Advs. LUIZ R. LAYNES KRACIK e MARCOS AURÉLIO CERDEIRA

021. OBRIGACAO DE FAZER - 0003214-71.2010.8.16.0084 - CARLOS TOMAS DA SILVA X COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL-1. A Coamo tem interesse em firmar acordo nos processos em tramitação, conforme reiteradamente se observa na comarca, por isso, intime-se a parte autora, por seu advogado a contatar os advogados da Coamo. Telefone para contato com o setor jurídico da Coamo, (44) 3599.8217 ou 3599.8216, ou por e-mail: jcosta@coamo.com.br . Prazo: 15 dias..Adv. do Requerente: AGNALDO ALVES GODOI (29039/PR)-Adv.AGNALDO ALVES GODOI-.

022. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL - 0000403-07.2011.8.16.0084 - COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROPEC. DO BRASIL X NELSON BATISTA MENDES e Outros-As partes para se manifestarem sobre a avaliação do lote constante da matrícula n° 8.698.Adv. do Requerente: CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER (25008/PR) e TATIANA MESSIAS DA SILVA (31914/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ ALEXANDRE BARBOSA (9798/PR)-Advs. CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER, LUIZ ALEXANDRE BARBOSA e TATIANA MESSIAS DA SILVA

023. EXECUCAO DE SENTENCA - 0000682-37.2004.8.16.0084 - IDAIR BITENCOUT MILAN X DARCI LUIZ DALPIZZOL-Ao autor para recolher a GRC do oficial de jutiça (ADEMIR RODRIGUES NOVAES).Adv. do Requerente: IDAIR BITENCOURT MILLAN (17563/PR)-Adv.IDAIR BITENCOURT MILLAN-.

024. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001412-04.2011.8.16.0084 - MANACESAR LOPES DOS SANTOS X VERA LUCIA DEVENS DOS SANTOS e Outro-Ao autor para o ofício em secretaria. Adv. do Requerente: GEORGE EDUARDO KAROLESKI (27907/PR) e ROQUE ADEMIR KAROLESKI (17660/PR)-Advs. GEORGE EDUARDO KAROLESKI e ROQUE ADEMIR KAROLESKI

025. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002174-25.2008.8.16.0084 - COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA X ROBSON VIEIRA LOPES e Outros-Ao autor para retirar a carta precatória em secretaria.Adv. do Requerente: ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA (15739/PR) e WANDENIR DE SOUZA (21604/PR)-Advs. ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA e WANDENIR DE SOUZA

026. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000237-72.2011.8.16.0084 - JOSÉ CARLOS DE ARAUJO X ERNESTO ESPLENDOR SOBRINHO-1. Fl. 193/203: Da manifestação do executado, diga o exequente no prazo de 10 dias..Adv. do Requerente: JOAO CARLOS GOMES (9094/PR)-Adv.JOAO CARLOS GOMES-.

027. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002782-52.2010.8.16.0084 - BANCO DO BRASIL S/A X IDALIA MENDONÇA ROCHA e Outro-Ao autor para retirar a carta precatória.Adv. do Requerente: RAQUEL ANGELA TOMEI (55043/PR)-Adv.RAQUEL ANGELA TOMEI-.

028. REVISIONAL DE CONTRATO (ORD) - 0003117-03.2012.8.16.0084 - NILTON APARECIDO FRANCHI BARBOSA X BANCO ITAUCARD S/A-Revisional de Contratos nº. 3117/2012 Decorrido mais de 30 dias do pedido de suspensão de fls. 43, o autor não juntou documentos que comprove ser beneficiário da justiça gratuita e nem recolheu as custas processuais. Assim, nos termos do Código de Normas, item 5.2.3 e CPC, art. 257, será cancelada a distribuição ante a ausência de pagamento das custas, não efetivadas no prazo de 30 dias. CPC, art. 257. Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada. Código de Normas, 5.2.3 - Se exigível a antecipação de custas, o decurso do prazo de trinta (30) dias, sem o respectivo preparo, será certificado pela escrivania, cancelando-se a distribuição independentemente de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor. Assim, em razão do decurso do prazo de 30 dias sem o pagamento, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do CPC, art. 267, IV. Publique-se, registre-se, intime-se. Goioerê, 14 de fevereiro de 2013. FABIANA MATIE SATO Juíza de direito.Adv. do Requerente: JAQUELINE DA SILVA PAULICHI (57507/PR)-Adv.JAQUELINE DA SILVA PAULICHI-.

029. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002467-58.2009.8.16.0084 - LANDGRAF E JAMBINSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS X JOSE FRANCISCO LOPES e Outro- Fls. 859-861: Faculto o prazo de 15 dias para provar a existência de crédito dos executados em face do Banco do Brasil (nome da ação desconhecido nº. 121/05, apelação nº. 497334-4/01). .Adv. do Requerente: PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (18294/PR), HENRIQUE JAMBISKI P. DOS SANTOS (31694/PR), FABIO BERTOGLIO (36424/PR) e FAUSTO LUIZ MORAIS DA SILVA (36427/PR)-Advs. FABIO BERTOGLIO, FAUSTO LUIZ MORAIS DA SILVA, HENRIQUE JAMBISKI P. DOS SANTOS e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA

030. DESPEJO C/C COBRANCA - 0001072-70.2005.8.16.0084 - IZAURA JOSEFA DA SILVA X VALDIRA MACENA DA SILVA-Autos nº. 123/2005 1. Fl. 210: A devedora informa o cumprimento integral do acordo e requer o cancelamento da penhora do veículo indicado no item 03 da petição de fls. 184/185 e o desbloqueio dos valores mencionados no item 05 da sentença de fl. 191. 2. Intime-se a credora para se manifestar acerca do cumprimento do acordo. 3. Cumpra-se o item 05 da sentença de fl. 191. 4. Após, voltem conclusos..Adv. do Requerente: JOAO CARLOS GOMES (9094/PR)-Adv.JOAO CARLOS GOMES-.

031. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002688-36.2012.8.16.0084 - GOIOARROZ- COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA X MACIEL LOPES DOS SANTOS e Outros-Ao autor para retirar os ofícios em secretaria.Adv. do Requerente: AMANDA CAROLINA SIQUEIRA GOMES (48661/PR)-Adv.AMANDA CAROLINA SIQUEIRA GOMES-.

032. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002175-10.2008.8.16.0084 - BANCO DO BRASIL S/A. X HENRIQUE SCHOLOGEL-Ao autor para recolher a GRC do oficial de justiça (ADEMIR RODRIGUES NOVAES).Adv. do Requerente: ADEMIR ANTONIO DE LIMA (33022/PR) e JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO (34182/PR)-Advs. ADEMIR ANTONIO DE LIMA e JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO

033. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0001756-48.2012.8.16.0084 - BANCO PANAMERICANO S/A. X MILTON MANOEL PEDRO DA SILVA-Busca e Apreensão nº. 1756/2012 Homologo por sentença a desistência de fls. 39, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em conseqüência, EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. 1. Indefiro o levantamento do valor recolhido referente às diligências do oficial de justiça, porque apesar de não ter realizado a apreensão, mas houve a busca, cf. fls. 34vº. 2. Diligência prejudicada, porque não houve determinação de restrição do veículo pelo Renajud. 3. Oportunamente, procedidas às baixas devidas, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goioerê, 13 de fevereiro de 2013. FABIANA MATIE SATO Juíza de direito.Adv. do Requerente: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (31073/PR) e SERGIO SCHULZE (31034/PR)-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE

034. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC. - 0002563-39.2010.8.16.0084 - DENILTON APARECIDO MARTINS X BANCO ITAU S/A.- 1. Intime-se o autor para que se manifeste acerca do depósito dos honorários e dos documentos exibidos, de fls. 88-100..Adv. do Requerente: GUILHERME VANDRESEN (40768/PR)-Adv.GUILHERME VANDRESEN-.

035. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002400-93.2009.8.16.0084 - BANCO DO BRASIL S/A X JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA e Outros-1. Intime-se o credor para que no prazo de 15 dias, informe a localização dos veículos a ser penhorado..Adv. do Requerente: LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS (8123/PR) e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (27109/PR)-Advs. LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA

036. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000956-64.2005.8.16.0084 - EQUAGRIL EQUIPAMENTO AGRICOLAS LTDA X ANTONIO GUILHERME DA SILVA- 2. Intime-se o exequente para indicação de bens penhoráveis, no prazo de 15 dias..Adv. do Requerente: ENIMAR PIZZATO (15818/PR), OSVALDO KRAMES NETO (21186/PR), FERNANDO BONISSONI (37434/PR) e LUCIO CLOVIS PELANDA (26360/PR)-Advs. ENIMAR PIZZATO, FERNANDO BONISSONI, LUCIO CLOVIS PELANDA e OSVALDO KRAMES NETO

037. ORDINARIA DE APOSENTADORIA - 0000216-34.1990.8.16.0084 - VICENTE RODRIGUES MORAIS e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-6. Dos credores que ainda não tiverem RPV expedido, o advogado apresentou a decisão da habilitação de sucessores das falecidas RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA, SEBASTIANA DE OLIVEIRA PIRES e ANA ROSA DE LARA RIBEIRO, sem indicar o valor do crédito. Intime-se o advogado para apresentar planilha do valor atualizado do crédito, no prazo de 15 dias. Complementação de aposentadoria nº 150/90 1. Fls. 599/600 e 603/604: intime-se o procurador dos exeqüentes para que junte cópia do CPF ou procuração atualizada (a morte cessa a procuração CC, art. 682, II, e por se tratar de aposentados e pensionistas, de 1990, o índice de morte é alto). Justifico a diligência a fim de confirmar a exata correspondência entre o CPF informado e os autores desta ação. É incerta a informação prestada pela Receita Federal, não se sabe o CPF informado refere-se verdadeiramente aos autores desta ação, ou se são outras pessoas. O advogado deve ter contato com os credores a fim de viabilizar o repasse de valores. 1.2. A fim de facilitar a prestação jurisdicional, junte cópia dos documentos pessoais que instruíram a alegada habilitação nº 2725/2010. 1.1. A exigência de nova procuração se faz respaldada no Código de Normas, item 2.9.19 - No juízo de origem, o pagamento poderá ser feito a credor representado por procurador que assim requerer nos autos da execução, determinando-se, neste caso, a apresentação de procuração atualizada com poderes para dar e receber quitação. 2. Intime-se novamente o advogado para cumprir o desácho de fls. 597, item 6. 3. Por fim, vista ao INSS. Goioerê, 11 de fevereiro de 2013 FABIANA MATIE SATO Juíza de Direito.Adv. do

Requerente: MARCOS AURÉLIO CERDEIRA (6036/PR)-Adv.MARCOS AURÉLIO CERDEIRA-.

038. INVENTARIO NEGATIVO - 0001004-76.2012.8.16.0084 - ALESSANDRA FERREIRA RIBEIRO X APARECIDO RIBEIRO-Ao autor para retirar a certidão solicitada.Adv. do Requerente: NEUZA MARIA DIAS BATISTA (46263/PR)-Adv.NEUZA MARIA DIAS BATISTA-.

039. ACAO DE DEPOSITO - 0001425-03.2011.8.16.0084 - OMNI S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X LUIZ CARLOS ROCHA JUNIOR-Ao autor para recolher o porte postal.Adv. do Requerente: NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA (17749/PR)-Adv.NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

040. INDENIZACAO (RITO ORDINÁRIO) - 0000202-40.1996.8.16.0084 - MARIA CELIA LOPES LACERDA e Outros X JOAO ADEMIR PERANDRE- 4. Intime-se a advogada Dra. MAFALDA GOMES para que junte procuração atualizada, com poderes para levantar os valores depositados..Adv. do Requerente: MAFALDA GOMES - OAB/PR. 8.738 (8738/PR)-Adv.MAFALDA GOMES - OAB/PR. 8.738-.

041. REPARAÇÃO DE DANOS - 0002192-12.2009.8.16.0084 - DALVA FERREIRA DA SILVA X ODAIR JOSE BARBOSA e Outro-3. Para o cumprimento do (a) sentença/acórdão, quanto à obrigação de pagar, ante a nova sistemática da Lei nº. 10.352, de 26.12.2005, intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça, para pagar, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J), ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído. a) Ressalto que ficará a cargo do devedor o cálculo da quantia devida. b) No caso de pagamento parcial, a multa incidirá sobre a diferença. (CPC, art. 475-J, §4º) c) A multa é devida a partir e inclusive o 16º dia. Se o 15º dia cair em dia em que não há expediente forense, prorrogar-se-á até o primeiro dia útil subseqüente..Adv. do Requerido: JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS (16958/PR) e WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO (32091/PR)-Advs. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS e WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO

042. MONITORIA - 0000329-70.1999.8.16.0084 - RIO PARANA-CIA.SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS. X ZEDEQUIAS MARQUES DO NASCIMENTO e Outro-.-Adv.ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.

043. ACAO CIVIL PUBLICA - 0000292-77.1998.8.16.0084 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e Outro X ARNALDO ALVES DE OLIVEIRA e Outros-ACP nº 70/98 1. Da alienação de fls. 795, houve embargos à arrematação, protocolado em 17/09/12 (fls. 829/832), mas erroneamente juntado nestes autos, porque o correto seria autuá-los em ação autônoma. 1.1. Considerando que atualmente todos os processos devem ser digitalizados, determino que o cartório desentranhe os embargos à arrematação de fls. 829/837 e insira-a no Projudi. 1.2. Após conclusão os embargos à arrematação pelo Projudi para despacho inicial. 2. Fls. 823-824: A decisão de fls. 805 foi reconsiderada para validar a arrematação de fls. 795. Por isso, intime-se o advogado do arrematante, Dr. Igor Queiroz Favareto, da decisão de fls. 820-822, e sobre o oferecimento de embargos à arrematação. Intimem-se. Goioerê, 15 de fevereiro de 2013 FABIANA MATIE SATO Juíza de Direito.Adv. do Requerente: TAKASHI YOSHIKAWA (3666/PR), JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS (16958/PR), FERNANDO SERRANO (LEILOEIRO) (0/AC), EVERALDO BUGHI (16012/PR), CASSIANO RICARDO BOCALAO (35717/PR) e WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO (32091/PR) e Adv. do Requerido: ELISEU ANTONIO KLOSTER (0/PR), ENEZIO FERREIRA LIMA (11763/PR), VALDEMAR REINERT (25295/PR), CARLOS AUGUSTO COGO (0/PR), PEDRO LUIZ MARQUES (17866/PR), ELZA MARIA BUZETTI (29619/PR), OSCAR BARBOSA BUENO (7404/PR) e LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA OAB-23.519 (0/PR)-Advs. CARLOS AUGUSTO COGO, CASSIANO RICARDO BOCALAO, ELISEU ANTONIO KLOSTER, ELZA MARIA BUZETTI, ENEZIO FERREIRA LIMA, EVERALDO BUGHI, FERNANDO SERRANO (LEILOEIRO), JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS, LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA OAB-23.519, OSCAR BARBOSA BUENO, PEDRO LUIZ MARQUES, TAKASHI YOSHIKAWA, VALDEMAR REINERT e WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO

044. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL - 0002176-92.2008.8.16.0084 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X ALGOESTE - SOC.ALGODOEIRA DO OESTE PARANAENSE LTDA-Carta Precatória nº. 91/2008 1. Resumo: Penhora dos imóveis de matrícula nº. 5.185, 4.125 e 4.126, fls. 03; avaliação em 26.07.10, imóvel de matrícula nº. 5185 (R$ 95.000,00), nº. 4125 (R$ 66.000,00) e 4126 (R$ 22.000,00), fls. 40-41 e dívida de R$ 18.304.085,62, em 25.05.11, fls. 46. 2. Nos autos, foram observados os itens 5.8.14.2.,e 5.8.14.3. do Código de Normas, com a redação alterada pelo Provimento 194. 3. Em melhor análise dos autos, a fim de preparar o processo para os leilões, constatei: O executado é a ALGOESTE, mas a penhora não está correspondendo à parte ideal pertencente a ela, como se verifica na matrícula nº 4125, R-7, em que a ALGOESTE é condômina de 2,64 alqueires, fls. 79, mas a penhora recai sobre a integralidade do imóvel, fls. 03. Na matrícula 4126, a ALGOESTE é condômina de 0,88, R-5, fls. 71 verso, mas a penhora recai sobre a integralidade do imóvel, fls. 03. Apenas na matrícula 5185, a ALGOESTE é proprietária única, e por isso, a penhora sobre a integralidade do imóvel, está correta. O erro, prima facie, na penhora das matrículas 4125 e 4126 terá repercussão também na avaliação em que se considerou a integralidade e não apenas a parte ideal. Por isso, intime-se a PFN para se manifestar sobre a regularidade do percentual (100%) penhorado sobre os imóveis matrículas 4125 e 4126, a medida para correção e também a repercussão nas avaliações já realizadas. Intimem-se as partes integralmente deste despacho. Goioerê, 13 de fevereiro de 2013. FABIANA MATIE SATO Juíza de Direito.Adv. do Requerido: VALDECIR PAGANI (16783/PR)-Adv.VALDECIR PAGANI-.

045. COBRANCA SUMARIA - 0002177-77.2008.8.16.0084 - COPEL DISTRIBUIDORA S/A. X VFP DE LIMA MALHAS - ME-1. Para o cumprimento do (a) sentença/acórdão, quanto à obrigação de pagar, ante a nova sistemática da Lei nº. 10.352, de 26.12.2005, intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça, para pagar, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J), ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído. a) Ressalto que ficará a cargo do devedor o cálculo da quantia devida. b) No caso de pagamento parcial, a multa incidirá sobre a diferença. (CPC, art. 475-J, §4º) c) A multa é devida a partir e inclusive o 16º dia. Se o 15º dia cair em dia em que não há expediente forense, prorrogar-se-á até o primeiro dia útil subseqüente. .Adv. do Requerido: FERNANDO MARTINS GONCALVES (46325/PR)-Adv.FERNANDO MARTINS GONCALVES-.

046. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000203-25.1996.8.16.0084 - ANTONIO VICENTINI X IRINEU CASTRO DE ASSIS-1. Intime-se o advogado Dr. JOÃO CARLOS GOMES, para que no prazo de 10 dias, assine a petição de acordo de fls. 141/146..Adv. do Requerente: JOAO CARLOS GOMES (9094/PR)-Adv.JOAO CARLOS GOMES-.

047. DECLARATORIA - 0002345-50.2006.8.16.0084 - CONSTRUTORA SAMMER LTDA. e Outros X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR-Declaratória nº 616/2006 1. Trata-se de cumprimento de sentença em que a parte credora busca o pagamento de honorários advocatícios fixados na sentença de fls. 762/777. Às fls. 881/882 foi elaborado cálculo, restando assentado o valor correspondente a R$4.054,91 de honorários advocatícios e R$302,64 de custas processuais, totalizando R$4.357,55. Sendo 16 devedores, fixou-se o valor de R$ 272,35 para cada devedor, valor este que se desdobra em R$253,43 de honorários advocatícios e R$18,92 de custas processuais (em sentido amplo). Os 16 devedores foram devidamente intimados para pagar no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (fl. 865). A devedora NILZABETE PEDROSO DOS SANTOS efetuou o depósito judicial da sua parcela (R$272,35) (fls. 884 e 888). À fl. 899 deferiu-se a penhora on line em relação aos demais devedores, obtendo êxito no bloqueio em relação a 11 devedores, com a respectiva transferência dos valores para as contas judiciais especificadas nos comprovantes de fls. 888; 922; 923; 924; 925; 926; 927; 928; 929/934; 930/932; 931/936; 933/935. Os devedores foram devidamente intimados da penhora on line, mas quedaram-se inertes. 2. Fls. 945/946: A exeqüente requereu o levantamento dos valores depositados em contas judiciais decorrentes de bloqueios via BacenJud (fls. 888; 922; 923; 924; 925; 926; 927; 928; 929/934; 930/932; 931/936; 933/935). Requereu também a reiteração da penhora on line, referente aos executados Fármacia Breda Ltda (CNPJ 77.354.678/0001-05); Luciana Franci Brito Cruzeiro (CPF 897.617.749-53); V.N Comércio de Combustíveis Ltda (CNPJ 03.612.830/0001-68); Cesar Adriano Bardini (CPF 436.388.728-15), todos estes no valor de R$272,35; e Luiz Renato Costa (CPF 476.628.929-87), no valor de R$147,36 (já que houve bloqueio parcial). 3. Defiro o pleito de reiteração de penhora on line, via sistema BECENJUD, referente aos executados FARMÁCIA BREDA LTDA (CNPJ 77.354.678/0001-05); LUCIANA FRANCI BRITO CRUZEIRO (CPF 897.617.749-53); V.N. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (CNPJ 03.612.830/0001-68); CESAR ADRIANO BARDINI (CPF 436.388.728-15) e LUIZ RENATO COSTA (CPF 476.628.929-87). Observe o cartório que em relação ao executado LUIZ RENATO COSTA, a penhora deverá recair sobre o valor de R$147,36; com relação aos demais executados, o valor é de R$272,35. 4. Compulsando os autos verifica-se que o Banco do Brasil não informou o número da conta judicial em que teria sido realizado o depósito do valor bloqueado à fl. 938. Portanto, diligencie o cartório acerca da localização da aludida conta. 5. Quanto ao pedido de levantamento, diante do grande número de devedores e contas judiciais, e considerando ainda que o valor depositado por cada devedor abrange honorários advocatícios e custas processuais, e, portanto, credores distintos, para facilitar a conta e otimizar os trabalhos, primeiramente irei providenciar a quitação das custas processuais, conforme determinações a seguir. 6. Expeça-se ALVARÁ JUDICIAL em nome de JOSÉ KIMURA, com prazo de 30 dias, para levantamento de EXATOS R$85,52, depositados na conta judicial nº. 1900133397139 (fl. 888). 7. Expeça-se ALVARÁ JUDICIAL em nome de MAURO SETUO MORISAKI, com prazo de 30 dias, para levantamento de EXATOS R $198,32, depositados na conta judicial nº. 4200129530184 (fl. 922). 8. Ao cartório, para expedir guia ao FUNJUS do valor exato de R$18,80. 9. Após, expeça-se ALVARÁ de levantamento, com prazo de 30 dias, no valor exato de R$18,80, da conta judicial nº 4200129530183 (fls. 923), para pagamento vinculado da guia do FUNJUS, de mesmo valor R$18,80, a ser cumprido pelo gerente do banco. 10. Cumpridos os itens 06, 07, 08 e 09, dou por quitadas as custas processuais. 11. Por fim, após o cumprimento das diligências supra mencionadas, providencie o cartório o saldo atualizado das contas judiciais nºs 1900133397139 (fl. 888); 4200129530184 (fl. 922); 4200129530183 (fls. 923); 3200129574573 (fl. 924); 4200129530186 (fl. 925); 4200129530185 (fl. 926); 4100129530187 (fls. 927); 4100129530186 (fl. 928); 2400102420948 (fls. 929 e 934); 2200102420949 (fls. 930 e 932); 2300102420948 (fls. 931 e 936); 2400102420949 (fls. 933 e 935) e venham os autos conclusos para expedição de alvará de transferência para a conta bancária da ADVESANE do saldo

remanescente de todas as contas acima relacionadas. 12. Ressalto ainda que os valores decorrentes de eventual pagamento pelos devedores Fármacia Breda Ltda; Luciana Franci Brito Cruzeiro; V.N Comércio de Combustíveis Ltda; Cesar Adriano Bardini e Luiz Renato Costa serão INTEGRALMENTE revertidos para a exequente, a título de honorários advocatícios. 13. Intimem-se. 14. Diligências necessárias.Adv. do Requerente: JEFFERSON LIMA AGUIAR (34255/PR) e ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS (19469/PR) e Adv. do Requerido: MARCUS VENICIO CAVASSIN-OAB-23.162 (0/PR), GIANNY VANESKA GATTI FELIX (22304/PR), IDA REGINA PEREIRA DE BARROS (0/PR) e MARIELZA FORNACIARI BLOOT (27842/PR)-Advs. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, JEFFERSON LIMA AGUIAR, MARCUS VENICIO CAVASSIN-OAB-23.162 e MARIELZA FORNACIARI BLOOT

Goioerê, 21 de Fevereiro de 2013

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIOERÊ - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 18/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	045	585/1995
	042	245/2005
	013	485/2006
	006	273/2005
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	038	2974/2011
	028	2519/2012
ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS	040	701/2007
	035	703/2007
ANGELO DANIEL CARRION	044	2437/2010
ANTONIO CARLOS ALVES	042	245/2005
ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR	023	236/2006
	015	291/2006
ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JÚNIOR	041	377/1995
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS	030	2365/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	023	236/2006
	017	685/2006
	015	291/2006
	007	195/2009
CARLA PASSOS MELHADO COCHI	032	2470/2012
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM	029	2578/2012
	027	3029/2012
	009	2945/2012
CARLOS ARAUZ FILHO	043	682/2008
	001	679/2008
CARLOS EDUARDO VILA REAL	036	54/2006
CARMELA MANFROI TISSIANI OAB-31.912	016	2440/2010
CASSIANO RICARDO BOCALAO	036	54/2006
CELSO DE MORAES ZANE	018	2736/2010
CLEVERSON JOSE GUSSO OAB/PR 29.075	025	5/2006
DARIANE PAMPLONA	022	577/2008
EDER KOVALCZUK	021	2439/2012
EDSON RIMET DE ALMEIDA	016	2440/2010
	013	485/2006
ELIANE MARCIA CANDIDO PAIM	034	3083/2012
ELIANE MARCIA PAIM	034	3083/2012
ELOI ANTONIO POZZATI	026	400/1999
EVERALDO DA ROCHA DOS SANTOS - ESTAGIARIO	005	573/2009
EVILASIO DE CARVALHO JR.- PR 27.820	043	682/2008
	001	679/2008
FABRICIO ZIR BOTHOMÉ	044	2437/2010
FAUSTO LUIZ MORAIS DA SILVA	037	249/2006
FERNANDO MARTINS GONCALVES	046	1282/2012
	034	3083/2012
	019	655/2007
FERNANDO SERRANO (LEILOEIRO)	016	2440/2010
GABRIEL MOREIRA	035	703/2007
GIANNY VANESKA GATTI FELIX	025	5/2006
HENRIQUE JAMBISKI P. DOS SANTOS	037	249/2006
HODLEI TATIANE VISCONSINI DINIZ	014	12/2004
ISAAC NOGUEIRA DO AMARAL FERRAZ	020	690/2009
JAIR ANTONIO WIEBELLING	023	236/2006
	017	685/2006
JAIR APARECIDO ZANIN	042	245/2005
JAQUELINE B. A. PAGANINI	008	2468/2012
JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO	013	485/2006
JOAO BATISTA MIRANDA	020	690/2009
JOAO CARLOS GOMES	024	662/1995
	019	655/2007
	010	196/2004
JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA (PERITO)	015	291/2006
JORGE FRANCISCO FAGUNDES D' AVILA	044	2437/2010
JORGE LUIZ DANTAS	018	2736/2010
JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS	005	573/2009
JOSE FERNANDO VIALLE OAB/PR 5.965	008	2468/2012
JULIANA PIANOVSKI PACHECO	044	2437/2010
LAERCIO LUIZ BUFREM PESSOA	036	54/2006
LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS	003	2271/2011
LUCIANE GUEDES DE CARVALHO	040	701/2007
	035	703/2007
LUCIMAR DE FARIA	029	2578/2012
	027	3029/2012
	009	2945/2012
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA	015	291/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	023	236/2006
MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS	018	2736/2010
MARCUS VINICIO CAVASSIN-OABPR 23162	025	5/2006
MARIANE MACAREVICH	048	64/2012
MERON LUIS VAUREK	036	54/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	039	2472/2011
NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA	033	2942/2012
	012	2412/2011
OSCAR BARBOSA BUENO	036	54/2006
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA	037	249/2006
RALPH PEREIRA MACORIM	043	682/2008
REINALDO MIRICO ARONIS	040	701/2007
	035	703/2007
ROSANE CRISTINA MAGALHÃES	045	585/1995
	013	485/2006
	003	2271/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA	048	64/2012
ROSANGELA GIORDANO PELOI	012	2412/2011
ROZI MARI APOLONI	023	236/2006
	017	685/2006
SERGIO SCHULZE	038	2974/2011
	028	2519/2012
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	002	1099/2012
WALMOR JUNIOR DA SILVA	042	245/2005
WANDENIR DE SOUZA	031	88/2006
	004	571/2006
WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO	047	2029/2012
YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA	011	143/2009

001. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002171-70.2008.8.16.0084 - COOP. CRED. LIVRE ADMISSAO V. DO PIQUIRI - SICREDI X JOSÉ GONÇALVES MARQUES e Outro- Execução nº 679/2008 1. Resumo: Penhora da parte ideal dos executados, de 4,76 alqueires, do imóvel de matrícula n° 19.452 (com área total de 22,99 hectares), a fls. 51; avaliação de 4,76 alqueires, em 04.02.2009, no valor de R$ 219.000,00, a fls. 52; conta geral em 02.08.2010, no valor de R$ 15.257,10, a fls. 72/74. 2. À contadoria para atualização da conta de fls. 72/74 . 3. À contadoria para atualização da avaliação, pelo INPC, de R$ 219.000,00, desde 04.02.2009. Nos autos, o itens supra foram observados os itens 5.8.14.2.,e 5.8.14.3. do Código de Normas. 3. Designo a PRIMEIRA VENDA JUDICIAL, para o dia 23 de julho de 2013, às 16:30 horas, dos bens constritados, no átrio do Fórum local, ocasião que terá ela lugar por preço superior ao quantum encontrado no laudo avaliatório, devidamente atualizado. 4. Designo a SEGUNDA DATA, no mesmo local, para o dia 06 de agosto de 2013, às 16:30 horas. 5. O edital deverá ser afixado no local do costume e publicado, em resumo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local (CPC, art. 687 "caput"). 6. Nos termo do art. 687, § 1o do CPC, a publicação do edital será feita no órgão oficial, quando o credor for beneficiário da justiça gratuita. 7. Nos termos do CPC, art. 686, § 3o, , quando o valor dos bens penhorados não exceder 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; nesse caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação. 8. Observe-se o CPC, art. 686 para a expedição do edital, que deverá conter: I - a descrição do bem penhorado, com suas características e, tratando-se de imóvel, a situação e divisas, com remissão à matrícula e aos registros; II - o valor do bem; III - o lugar onde estiverem os móveis, veículos e semoventes; e, sendo direito e ação, os autos do processo, em que foram penhorados; IV - o dia e a hora de realização da praça, se bem imóvel, ou o local, dia e hora de realização do leilão, se bem móvel; V - menção da existência de ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados; VI - a comunicação de que, se o bem não alcançar lanço superior à importância da avaliação, seguir-se-á, em dia e hora que forem desde logo designados entre os dez e os vinte dias seguintes, a sua alienação pelo maior lanço (art. 692). 9. Conste do edital que se opostos embargos, a arrematação não será desfeita (art. 694 do Código de Processo Civil), mas poderá o arrematante desistir da aquisição com a restituição da quantia paga (art. 694, § 1º, IV, c/c art. 746, § 2º, do Código de Proc. Civil); 10. Conste ainda, que o arrematante deverá depositar o preço no ato da arrematação. Faculto-lhe, porém, depósito de caução de 30% no ato da arrematação, sendo que os 70% restantes deverão ser depositados em 15 dias (art. 690 do Código de Processo Civil); 11. Designo para o ato, o leiloeiro FERNANDO SERRANO, e, o leiloeiro FÁBIO GONÇALVES BARBOSA, inscrito na Jucepar n° 12/042-L. Fixo comissão de 5% sobre o valor da venda dos bens (a ser paga pelo arrematante), a quem atributo as incumbências dispostas no art. 705 do Código de Processo Civil: 12. Esclareço que no primeiro leilão não se admitirá arrematação por preço não inferior à avaliação, enquanto no segundo, permito a venda em 2ª praça por valor inferior à avaliação (CPC, art. 686, VI), obstado o preço vil, que para a hipótese dos autos arbitro em 60% do valor da avaliação, atualizado. 13. Caso esta

data coincida com dia no qual inexista expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário 14. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação e será devida, em qualquer caso, pelo executado, desde que o leiloeiro prove ter iniciado as atividades preliminares para a alienação do bem, como a divulgação/ publicação da coisa. 15. Positiva a arrematação, o Leiloeiro deverá lavrar o auto respectivo, na forma do art. 693 do Código de Processo Civil: A arrematação constará de auto que será lavrado de imediato, nele mencionadas as condições pelas quais foi alienado o bem. Parágrafo único. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante. 16. Intime-se: a)- o executado, por meio de seu advogado, sendo que apenas na falta de constituição de procurador, a intimação do executado deverá ser pessoal, nos termos do art. 687, §5º do CPC (mandado, AR, edital ou outro meio idôneo, por exemplo, por telefone, com indicação de dia, hora, local). 17. Intime-se o cartório ainda. b)- o credor. c)- o advogado. d)- os eventuais credores hipotecários ou pignoratícios, ou ainda, os terceiros que porventura tenham penhorado, anteriormente, o mesmo bem. 18. Nos termos do CPC, art. 619, a alienação de bem aforado ou gravado por penhor, hipoteca, anticrese ou usufruto será ineficaz em relação ao senhorio direto, ou ao credor pignoratício, hipotecário, anticrético, ou usufrutuário, que não houver sido intimado. Por isso, oriento que o credor indique tais credores pignoratício, hipotecário, anticrético, ou usufrutuário, caso o cartório, inadvertidamente, não proceda à intimação. 19. Nos termos do Código de Normas, item 5.8.14.4., o cartório deve ainda intimar as Fazendas Públicas do Estado e do Município, à Receita Federal e, quando a parte executada for pessoa física, ao INSS, devendo constar do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito; e o Instituto Ambiental do Paraná - IAP. 5.8.14.4 - A realização da praça será comunicada mediante correspondência com aviso de recebimento ou por meio digital: I - Às Fazendas Públicas do Estado e do Município, à Receita Federal e, quando a parte executada for pessoa física, ao INSS, devendo constar do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito; II - Ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP. 20. Nos termos do CPC, art. 651, antes de adjudicados ou alienados os bens, pode o executado, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios (eventualmente a comissão do leiloeiro). 21. Em caso de arrematação ou de adjudicação, deve ser observada a existência de várias penhoras, conforme certidão de fls. 123/125. Intimem-se as partes integralmente deste despacho. Goioerê, 20 de fevereiro de 2013 FABIANA MATIE SATO Juíza de Direito.Adv. do Requerente: EVILASIO DE CARVALHO JR.- PR 27.820 (27820/PR) e CARLOS ARAUZ FILHO (27171/PR)-Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e EVILASIO DE CARVALHO JR.- PR 27.820

002. INDENIZACAO (RITO ORDINÁRIO) - 0001099-09.2012.8.16.0084 - ROSA REGINA CIAVOLELA LEONEL X B.V. FINANCEIRA S/A CFI e Outros-Ao requerido para efetuar o pagamento de custas atraves de guias a serem recolhidas no site do TJPR consistentes em R$ 864,80 (oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) para a secretaria cível, R$ 30,25 (trinta reais e vinte e cinco centavos) para o distribuidor, R$ 10,09 (dez reais e nove centavos) para o contador, e; R$89,86 (oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos) de taxa judiciária FUNJUS.Adv. do Requerido: TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (27293/ PR)-Adv.TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

003. REPARAÇÃO DE DANOS - 0002271-20.2011.8.16.0084 - ANA GABRIELA VELOSO DE ARAUJO X HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO-Autora: Ana Gabriela Veloso de Araújo Réu: HSBC Bank Brasil S/A Reparação por dano material e moral nº 2271/2011 I. RELATÓRIO Trata-se de ação de reparação de danos em que a autora alega que, em 01/11/98 abriu uma conta poupança para sua filha no banco HSBC Bank Brasil S/A, número 0016-465621-9. Em 10/11/2000, a ré enviou um extrato, referente ao período de 29/10/2000 a 28/11/2000 e que constava um crédito de R$ 1.134,07; e em 2004 foi informada que a conta estava zerada. Afirma que solicitou comprovante do saque para verificar a veracidade porque não havia assinado nenhum documento permitindo a retirada dos valores por terceiros. Em meados de 2005, o banco entregou os extratos da conta poupança, nos quais constava que em 04/02/202 havia sido efetuado dois saques, um de R$ 464,24 e outro de R$ 793,52, totalizando R$ 1.257,73. Alega que nunca recebeu cartão magnético para movimentação da conta, e para tanto, a única forma de ter sido efetuado os saques seria através dos caixas, o que nunca fez. Aduz que ajuizou ação cautelar de exibição de documentos nº 255/2006, em que foi deferida a liminar de exibição; o banco, na referida cautelar alegou que não possuía mais os documentos devido ao grande lapso temporal; referida cautelar, ao final, foi julgada procedente, com interposição de recurso pelo banco, que foi negado provimento. Requer a devolução dos saques indevidos na conta poupança, no valor atualizado de R$ 5.346,58, bem como que seja condenado o banco no pagamento de indenização por danos morais (fls. 02/19). Em contestação, o réu alegou em preliminar ilegitimidade passiva. Afirma que o saque foi efetuado com cartão com chip, mediante digitação de senha, e, portanto, de inteira responsabilidade do cliente. Discorda do dever de indenizar, eis que a autora não apresentou argumentos que demonstrem os danos morais que possa ter sofrido. Afirma que não praticou qualquer ato ilícito, para que lhe seja atribuído o dever de indenizar (fls. 61/70). Réplica as fls. 82-93. Saneador (fls. 100/101). Ônus da prova invertido, com concessão de prazo para que o banco comprove a autoria do saque. Em audiência de instrução, foi colhido o depoimento pessoal da autora. Nenhuma testemunha arrolada pelas partes. II. FUNDAMENTAÇÃO 1. Da petição inicial, a titular da conta poupança seria a filha da autora, o que levaria a ilegitimidade desta. Contudo, ficou esclarecido que se tratou de mero erro material (conforme depoimento de fls. 134), que na verdade a titular da conta é a autora, o que pode ser confirmado pelo extrato de fls. 105. 2. A autora esclareceu em seu depoimento (fls. 134) que a agência do HSBC em Goioerê fechou, e automaticamente sua conta poupança foi transferida para uma agência de Campo Mourão. Em 2000, recebeu extrato, de que o saldo de sua conta era de R$ 1.141,33 (fls. 23). Quando procurou a agência de Campo Mourão em 2002 foi surpreendida com a notícia de que o saldo de sua conta poupança estava zerado. O banco afirma que a autora realizou os saques mediante uso de cartão com chip e senha pessoal, o que exclui sua responsabilidade. Contudo, instado a produzir provas, em razão da inversão do ônus probatório (fls. 101), o banco não logrou êxito em demonstrar que os dois saques, um no valor de R$ 464,24 e outro de R$ 793,52, realizados no mesmo dia (04/02/02) foram feitos pela autora ou por outra pessoa por ela conhecido. E isso poderia ser efetivado mediante a apresentação da filmagem interna da agência demonstrando qual foi a pessoa que realizou os saques. O banco não provou que a autora recebeu o cartão magnético, uma vez que esta nega o recebimento. O banco também não juntou nenhum recibo de saque. Pelo que se depreende, a autora foi vítima de saque fraudulento ou de alguma falha no sistema do banco. O dinheiro desapareceu. O banco foi negligente na condição de administrador do dinheiro depositado. Assim, há o dever de restituir na conta da poupadora o valor sacado irregularmente. O valor a ser ressarcido é de R$ 1.257,76, acrescido de juros mensais de 1% ao mês a partir da citação (10/11/11) e correção monetária pelo INPC desde o saque indevido (04/02/2002). 3. O pedido de indenização por danos morais deve ser acolhido. Sua conta não ficou com saldo negativo, cheques não foram devolvidos. Não houve repercussão incontrolável nas finanças da autora, em razão do extravio do dinheiro da poupança. É o que se extrai do depoimento de fls. 134. Os saques indevidos ocorreram em 02/04/02, e somente quatro anos depois (16/05/2006) foi ajuizada a cautelar de exibição de documento nº 255/2006, com trânsito em julgado em meados de 2009 (fls. 47); a presente ação principal foi ajuizada dois anos depois do trânsito, em 11/08/11. O dinheiro desaparecido da conta da autora não trouxe maiores repercussões. Incontestável que o poupador não tem a obrigação de conferir mês a mês se o banco está mantendo seu dinheiro na conta. Foge à lógica do razoável que o poupador necessite conferir o extrato para checar se o seu dinheiro continua ali. O extravio revela a fragilidade do sistema bancário. O serviço prestado foi manifestamente defeituoso. Por ter sujeitado o poupador/correntista à incomum situação de extravio/sumiço do dinheiro da conta, o banco deve indenizar o cliente, pelo dissabor anormal e atípico causado pelo fato. Adoto como parâmetro para o arbitramento da indenização por dano moral, o valor correspondente a metade da quantia extraviada. Assim, fixo a indenização por dano moral, para a data desta sentença, em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). III. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE os pedidos, para condenar o réu na devolução/ressarcimento R$ 1.257,76 (mil duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), acrescido de juros mensais de 1% ao mês a partir da citação (10/11/11, fls. 60) e correção monetária pelo INPC desde o saque indevido (04/02/2002), além de indenização por dano moral de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com juros mensais de 1% e correção monetária (INPC) desde a data desta sentença. Custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação, a serem pagas pelo réu (CPC, art. 20, §3º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Goioerê, 05 de fevereiro de 2013 FABIANA MATIE SATO Juíza de Direit.Adv. do Requerente: ROSANE CRISTINA MAGALHÃES (51386/PR) e Adv. do Requerido: LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS (8123/PR)-Advs. LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS e ROSANE CRISTINA MAGALHÃES

004. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002341-13.2006.8.16.0084 - COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL X JAIR GUERMANDI-Ao exequente para informar no prazo de 05 (cinco) dias se o executado cumpriu sua obrigação..Adv. do Requerente: WANDENIR DE SOUZA (21604/PR)-Adv.WANDENIR DE SOUZA-.

005. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 0002464-06.2009.8.16.0084 - NOELI CLAUDINO MARÇAL e Outro X GOIOERE EMPREENDIMENTO LTDA. e Outro-Aos autores para recolher o porte postal para a secretaria cível .Adv. do Requerente: EVERALDO DA ROCHA DOS SANTOS - Estagiario (11120/PR) e JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS (16958/PR)-Advs. EVERALDO DA ROCHA DOS SANTOS - ESTAGIARIO e JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS

006. CAUTELAR DE ARRESTO - 0001068-33.2005.8.16.0084 - COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL X NELSON DEJARY GASPAROTTO e Outro-Ao requerido para efetuar o pagamento de custas atraves de guias a serem retiradas no site do TJPR consistentes em: R$ 10,09 (dez reais e nove centavos) para o contador, e R$75,43 (setenta e cinco reais e quarenta e tres centavos) para o depositário público..Adv. do Requerido: ADEMIR ANTONIO DE LIMA (33022/PR)-Adv.ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.

007. INDENIZACAO (RITO ORDINÁRIO) - 0002174-88.2009.8.16.0084 - VALSIR EROS DA SILVA X BANCO ITAU S/A.-Ao requerido para efetuar o pagamento das custas a serem retiradas no site do TJPR consistentes em R$ 827,20 (oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos) para a secretaria cível, R$ 30,25 (trinta reais e vinte e cinco centavos) para o distribuidor, R$ 10,09 (dez reais e nove centavos) para o contador, R$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos) para o oficial de justiça JOSÉ DOUGLAS MARTINS, e; R$ 61,98 (sessenta e um reais e noventa e oito centavos) - FUNJUS.Adv. do Requerido: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Adv.BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

008. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0002468-38.2012.8.16.0084 - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS X DEBORA PEREIRA FERNANDES e Outros-Ao autor para recolher o porte postal.Adv. do Requerente: JOSE FERNANDO VIALLE OAB/PR 5.965 (5965/PR) e JAQUELINE B. A. PAGANINI (59247/PR)-Advs. JAQUELINE B. A. PAGANINI e JOSE FERNANDO VIALLE OAB/PR 5.965

009. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0002945-61.2012.8.16.0084 - B.V. FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO X MARILZA GERALDA MAXIMIANO-Autora: BV Financeira S/A - Créd. Financ. E Investimento. Réu: Marilza Geralda Maximiano. Busca e apreensão nº. 2945/2012 I. RELATÓRIO Trata-se de pedido de busca e apreensão fundado no Decreto Lei n. 911/69. A parte autora, alega ter concedido um empréstimo garantido por alienação fiduciária consistente em um veículo Fiat/Palio EDX, cor verde, placa CKP-0653, Renavam 66.890780-0, Chassi 9BD178226V0185571. Diante do inadimplemento contratual, requereu a busca e apreensão do bem móvel dado em garantia. Liminar concedida a fls. 31 e cumprida a fls. 33. Regularmente citado (fls. 32-v), o réu quedou-se inerte. É o relatório. II. FUNDAMENTAÇÃO 1. Nos termos do artigo 330, inciso II, do Código Processual Civil, o juiz reconhecerá o pedido, quando for decretada a revelia da parte ré. Isto porque caso não haja resposta à ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. 2. O réu não contestou o pedido trazido pelo autor. Assim, em seu desfavor deve ser imposto os efeitos da revelia. 3. Diante do documento trazido a fls. 14-18, a parte ré foi constituída em mora. Verificado o inadimplemento do objeto principal do contrato ou a mora do devedor, a busca e apreensão é medida que se impõe nos termos do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69. Consecutivamente, a procedência do pedido é medida que se impõe. III. DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a busca e apreensão e declarar consolidada a propriedade e a posse, plena e exclusiva em favor da parte autora. Condeno ainda a parte ré em custas e honorários de sucumbência, os quais nos termos do artigo 20, § 4o, do Código Processual Civil, fixo em R$ 400,00 (Quatrocentos reais), valorados o zelo profissional, a baixa complexidade da causa e a rápida duração do litígio. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Goioerê, 5 de fevereiro de 2013 FABIANA MATIE SATO Juíza de Direito.Adv. do Requerente: LUCIMAR DE FARIA (49940/PR) e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (44442/PR)-Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e LUCIMAR DE FARIA

010. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000680-67.2004.8.16.0084 - E. C. SANTOS & SILVA SANTOS LTDA. X MANOEL PEREIRA DOS SANTOS-CPF/MF.702.073.309-30 e Outro-Ao autor para recolher o porte postal em secretaria.Adv. do Requerente: JOAO CARLOS GOMES (9094/PR)-Adv.JOAO CARLOS GOMES-.

011. USUCAPIAO - 0002465-88.2009.8.16.0084 - RUBENS BORRASCA e Outro X JOEL FERNANDES LIMA-Ao autor para recolher a G.R.C do oficial de justiça ADEMIR RODRIGUES NOVAES (mandado de citação).Adv. do Requerente: YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA (22518/PR)-Adv.YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA-.

012. ACAO DE DEPOSITO - 0002412-39.2011.8.16.0084 - OMNI S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X DULCILENE DE SOUZA PELOI-Ação de Depósito nº. 2412/2011 1. Homologo, por sentença, a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 69-71 dos autos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento no artigo 269, Inc. III, do Código de Processo Civil. 2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 3. Custas e honorários advocatícios, na forma acordada. 4. Defiro o desbloqueio pelo Renajud, do caminhão M.Benz/L 1113, placa BXI-1355, fls. 27. 5. Arquive-se, após a comunicação, pelo credor, do cumprimento do acordo. Goioerê, 5 de fevereiro de 2013. FABIANA MATIE SATO Juíza de direito.Adv. do Requerente: NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA (17749/PR) e Adv. do Requerido: ROSANGELA GIORDANO PELOI (11050/PR)-Advs. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA e ROSANGELA GIORDANO PELOI

013. USUCAPIAO - 0002310-90.2006.8.16.0084 - CLEONICE ZEPOLATO RORATO e Outro X DIRSO RICARDO FERNANDES-Autores: Odair Rorato e Cleonice Zepolato Rorato Réu: Dirso Ricardo Fernandes Usucapião nº 485/2006 I. RELATÓRIO Trata-se de ação de usucapião em que os autores afirmam ter a posse mansa e pacífica, desde 1974, do imóvel urbano, lote nº 9, da quadra 67, com área de 510 m2, localizado na Rua São Mateus do Sul, 141, em Goioerê, objeto da transcrição nº 4.903, em nome de Dirso Ricardo Fernandes, o qual se encontra em local incerto. Alegam que construíram uma casa de alverina para moradia.. Juntaram CNB (certidão negativa), expedida pela Prefeitura (fls. 02-05). Por edital, procedeu-se à citação do réu em lugar incerto e de todos os demais interessados (fls. 23, 33, 38,39). Nomeado curador especial, que apresentou contestação as fls. 55-61. Os confrontantes foram também citados (fls. 27 verso). Intimadas as Fazendas Públicas (fls. 30-32), elas não manifestaram interesse na causa. O Ministério Público pugnou pela inclusão dos herdeiros de PEDRO ZEPOLATO (pai da coautora), pelo fato de existir documentos em seu nome, fls. 77-78, pedido impugnado pelos autores as fls. 93-95. Por cautela, foi determinada a citação dos herdeiros de PEDRO ZEPOLATO, fls. 98. Memorial descritivo e mapa topográfico, fls. 104-105. Os autores intimados para melhorarem a prova documental, juntaram os documentos de fls. 111-1112. O Ministério Público opinou pelo desinteresse na causa, fls. 113-116. Certidão possessória, fls. 124. Citados (fls. 125-127 e 136), os herdeiros de PEDRO ZEPOLATO, quedaram-se inertes. É o relatório. II. FUNDAMENTAÇÃO 1. Os autores alegam que exercem a posse do lote nº 9, da quadra 67, desde 1974, portanto, há mais de 15 anos. O cadastro imobiliário de fls. 13, datado de 13/02/78, bem como a CND de fls. 14, estão em nome de PEDRO ZEPOLATO (pai da coautora), já falecido (fls. 70). Por isso surgiu a dúvida sobre o verdadeiro possuidor do imóvel. Os autores peticionaram as fls. 93-95 e explicaram que PEDRO ZEPOLATO (pai da coautora) sempre morou de favor, e que ele cuidava da casa, enquanto o autor trabalhava de caminhoneiro (a coautora acompanhava-o nas viagens), situação confirmada pelos herdeiros, conforme declaração de fls. 96. Na dúvida, os herdeiros foram citados (fls. 125-127 e 136), mas nada opuseram quanto ao pedido dos autores. Portanto, PEDRO ZEPOLATO, na verdade, foi um mero detentor, e não um possuidor. Conforme art. 487 do CC "Não é possuidor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas" 2. O prazo para a aquisição pela usucapião extraordinário é de 10 anos, uma vez que a situação se amolda ao disposto no art. 1.238, parágrafo único do CC. Os autores juntaram ficha cadastral, datada de 2001 (fls. 111), e contas de energia, datadas de 2005 e 2006, em seus nomes (fls. 10 e 112). Ainda que se considere início de posse a partir do ano de 2001, e não o de 1974, os autores já alcançaram a usucapião em 2011. O lapso temporal foi completado no curso do processo, conforme autoriza o art. 462 do CPC. A prestação jurisdicional deve ser concedida de acordo com a situação dos fatos no momento do julgamento, por isso há que se levar em consideração o fato superveniente. Neste sentido: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. POSSE PARCIALMENTE EXERCIDA NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. APLICAÇÃO IMEDIATA DO ART. 1.238, § ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO EM PARTE E, NA EXTENSÃO, PROVIDO (...) 4. É plenamente possível o reconhecimento do usucapião quando o prazo exigido por lei se exauriu no curso do processo, por força do art. 462 do CPC, que privilegia o estado atual em que se encontram as coisas, evitando-se provimento judicial de procedência quando já pereceu o direito do autor ou de improcedência quando o direito pleiteado na inicial, delineado pela causa petendi narrada, é reforçado por fatos supervenientes. (REsp 1088082/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/03/2010, DJe 15/03/2010) Assim, fica atendido o lapso temporal exigido pelo art. 1238, parágrafo único do CPC e, por isso, o pleito há de ser acolhido. III. DISPOSITIVO Diante do exposto, com base no artigo 1241, do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido e declaro o domínio dos autores ODAIR RORATO e CLEONICE ZEPOLATO ORATO sobre o lote nº 9, da quadra 67, com área de 510,00 m2, localizado na cidade de Goioerê/PR, objeto da transcrição nº 4.903, em nome de Dirso Ricardo Fernandes (fls. 102). a) Em razão do princípio da causalidade e do benefício auferido, condeno os autores em custas e honorários advocatícios do curador especial. b) Arbitro honorários ao Dr. EDSON RIMET ALMEIDA (fls. 55-61), curador nomeado, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). c) Oportunamente, com o trânsito em julgado, pagamento das custas remanescentes e honorários do curador especial, expeça-se o competente mandado ao titular do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para o necessário registro de sentença, na forma do artigo 1241, do Código Civil. Os requisitos da matrícula devem constar do mandado judicial (art. 176, § 1º, II, da Lei 6.015/73), ressalvados direitos de terceiros não citados. Goioerê, 4 de fevereiro de 2013 FABIANA MATIE SATO Juíza de Direito.Adv. do Requerente: ADEMIR ANTONIO DE LIMA (33022/PR), ROSANE CRISTINA MAGALHÃES (51386/PR) e JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO (34182/PR) e Adv. do Requerido: EDSON RIMET DE ALMEIDA (32034/PR)-Advs. ADEMIR ANTONIO DE LIMA, EDSON RIMET DE ALMEIDA, JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO e ROSANE CRISTINA MAGALHÃES

014. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL - 0000651-17.2004.8.16.0084 - CAOL - COMERCIAL DE PRODUTOS AGRICOLAS OESTE LTDA. X NELSON BATISTA MENDES-Á autora para retirar o oficio em secretaria.Adv. do Requerente: HODLEI TATIANE VISCONSINI DINIZ (26778/PR)-Adv.HODLEI TATIANE VISCONSINI DINIZ-.

015. EMBARGOS A EXECUCAO - 0002342-95.2006.8.16.0084 - NELSON ANTONIO GASPAROTTO X BANCO ITAU S/A.-Embargos à Execução nº 291/2006 Trata-se de embargos à execução em que o embargante alega que a execução de título extrajudicial nº 400/2005 está fundamentada em um Contrato de Confissão de Dívida Credicomp nº 66169180-8, firmado em 01/04/06, no valor de R$ 26.850,00, em 36 parcelas fixas de R$ 1.638,70. Alega que a confissão de dívida decorre do saldo devedor de 5 contratos bancários, que estão discriminados na cláusula 2º. Sustenta a nulidade da execução por falta de apresentação dos contratos originários, impossibilitando a apuração do débito desde a sua origem. Sustenta o excesso de execução, ante a ilegalidade dos juros pactuados de 5% ao mês (ou 79,5857% ao ano) e a capitalização. Alega que o débito deve ser corrigido pelo INPC, mais juros simples de 12% ao ano. Afirma que quitou uma parcela, das 36 contratadas (fls. 02-08). Recebimento dos embargos com efeito suspensivo (fls. 22). O embargado apresentou impugnação alegando que a confissão de dívida é título executivo extrajudicial ainda que originário de contrato de abertura de crédito. Alega que os juros pactuados foram de 5% ao mês, percentual possível de ser suportado pelo embargante. Afirma que aplicou o disposto no contrato, cláusula 11º, que prevê a possibilidade de o banco optar pelo IGPM, em vez da comissão de permanência. Nega que tenha capitalizado os juros (fls. 24-35). Réplica as fls. 38-42. Audiência de conciliação infrutífera, fls. 51. Decisão saneadora (fls. 56/62). Fixou os pontos controvertidos, e determinou a realização de perícia contábil, ficando o embargante com o ônus de antecipar os honorários pericias. Quesitos das partes, fls. 71-72 e 74/75. Substituição do perito antes nomeado a fls. 60, pelo Leônidas Gil Benetelo, fls. 111. Depósito dos honorários periciais, fls. 117. Laudo pericial, fls. 122-135. O embargante e embargado manifestaram-se sobre o laudo pericial,

respectivamente, as fls. 159-162 e 164. Autorizado o levantamento dos honorários periciais, fls. 178. Determinada a juntada dos contratos originários (fls. 181-82), sendo tal determinação cumprida as fls. 187-218. Laudo complementar da perícia, fls. 223-232. Agravo retido intempestivo (fls. 271-275) interposto pelo embargante contra a decisão que determinou a juntada dos contratos originários Manifestação das partes acerca da complementação da perícia, às fls. 276-278 e 279-286. É o relatório. 1 A execução nº 400/2005 está fundamentada em uma Confissão de Dívida Contrato Credicomp nº 66169180-8, no valor de R$ 26.850,00. Conforme cláusula 2º (fls. 13), a Confissão de Dívida Contato Credicompo nº 66169180-8 foi firmada para cobrir débito anterior, contraído em outras operações financeiras - de LIS (Limite Itaú para saque), e outras quatro operações de Crediário Automático via terminal eletrônico nos valores de R$ 2.500,00, R$ 5.000,00, R$ 4.000,00 e R$ 2.463,71, contratados em 26/02/2004, 30/08/2004, 15/06/2004 e 20/05/2004, respectivamente. Para a perícia, o Banco providenciou a juntada de quatro dos cinco contratos originários (conforme quesito nº 4, fls. 226). Da apresentação dos contratos firmados em 26/02/2004, 15/06/2004 e 20/05/2004, o perito recalculou seus saldos devedores (conforme quesito "a", fls. 228/231). Somente o Crediário Automático, de 30/08/04, do valor original de R$ 5.000,00, não foi recalculado por falta de apresentação do contrato correspondente (fls. 226, último parágrafo). 1.1 Assim, a fim de colmatar a lacuna, determino a complementação da perícia a fim de que o perito apresente o cálculo do referido contrato, com aplicação da taxa média de mercado divulgada pelo Bacen. Prazo: 30 dias. 1.2. Já intimei o perito, por e-mail, para a complementação da perícia. Aguarde-se. 2. Da complementação da perícia, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 10 dias. 3. Fls. 271-278: O agravo retido foi interposto contra decisão de fls. 181/182, publicada em 06.09.11, com prazo iniciado inclusive em 07.09.11, fls. 183; e decisão de fls. 184, publicada em 17.02.2012, com prazo iniciado inclusive em 22.02.2012, fls. 185. Interposto o recurso apenas em 10.09.2012, o agravo é intempestivo. Embora não preenchida a condição de admissibilidade, por ser intempestivo, o Tribunal é o órgão competente para tal análise (ao contrário do que ocorre com a apelação, por expressa previsão legal), por isso, processe-se, com a intimação do agravado para resposta, em 10 dias. 3.1. Antecipo o juízo de retratação e mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 4. Retornem os autos cls para sentença. Intimem-se as partes integralmente deste despacho. Goioerê, 7 de fevereiro de 2013 FABIANA MATIE SATO Juíza de Direito.Adv. do Requerente: LUIZ ALEXANDRE BARBOSA (9798/PR) e JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA (PERITO) (222740/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR (37677/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA (PERITO) e LUIZ ALEXANDRE BARBOSA

016. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002440-41.2010.8.16.0084 - CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. X PEDRO PEREZ-Execução nº 2440/2010 1 O exequente não é credor hipotecário ou pignoratício. Há outros credores com pedidos de preferência deferidos, ou seja, mesmo que alienado judicialmente, o montante não será direcionado para a CASCAVEL MÁQUINAS, em razão de sua condição de quirografária. O exequente alega exceção de impenhorabilidade, da sua parte ideal, de 2,9114 do imóvel matrícula 18.070. Prima facie, ele mora no imóvel penhorado. Por ora fica prejudicada a prova pericial ou a constatação por oficial de justiça porque o leilão é hoje, 12:30 horas. Noto, ainda, que os condôminos não foram intimados, do leilão, conforme CPC, art. 1118 e 1119. 1.1 Assim, em razão destas três circunstâncias, suspendo o leilão de hoje, com relação a este imóvel, nesta execução. Goioerê, 14 de dezembro de 2012 FABIANA MATIE SATO Juíza de direito.Adv. do Requerente: CARMELA MANFROI TISSIANI OAB-31.912 (0/PR) e FERNANDO SERRANO (LEILOEIRO) (0/AC) e Adv. do Requerido: EDSON RIMET DE ALMEIDA (32034/PR)-Advs. CARMELA MANFROI TISSIANI OAB-31.912, EDSON RIMET DE ALMEIDA e FERNANDO SERRANO (LEILOEIRO)

017. PRESTACAO DE CONTAS - 0002163-64.2006.8.16.0084 - SANDRA DAS NEVES X BANCO ITAU S/A.-As partes para efetuarem o pagamento das custas na ordem 50% (cinquenta por cento) para cada..Adv. do Requerente: JAIR ANTONIO WIEBELLING (24151/PR) e ROZI MARI APOLONI (13080/PR) e Adv. do Requerido: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, JAIR ANTONIO WIEBELLING e ROZI MARI APOLONI

018. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0002736-63.2010.8.16.0084 - METALURGICA DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA X USINA DE AÇUCAR E ALCOOL GOIOERE LTDA-Ao autor para retirar ofícios em secretaria..Adv. do Requerente: CELSO DE MORAES ZANE (49496/), MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (72080/SP) e JORGE LUIZ DANTAS (265669/SP)-Advs. CELSO DE MORAES ZANE, JORGE LUIZ DANTAS e MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS

019. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001901-80.2007.8.16.0084 - TINTAS TIGRAO LTDA - EPP. X ENELZI TEODORO DE OLIVEIRA FURUUSHI-Execução nº. 655/2007 SENTENÇA 1. Tendo o executado satisfeito a obrigação, conforme noticiado às fls. 182-183 dos autos, julgo EXTINTO o processo, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 3. Custas pelo executado. 4. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. 5. Arquive-se após as cautelas legais. Goioerê, 5 de dezembro de 2012. FABIANA MATIE SATO Juíza de direito.Adv. do Requerente: JOAO CARLOS GOMES (9094/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDO MARTINS GONCALVES (46325/PR)-Advs. FERNANDO MARTINS GONCALVES e JOAO CARLOS GOMES

020. USUCAPIAO - 0002466-73.2009.8.16.0084 - NAIR REZENDE ROQUE e Outro X JOAQUIM BERNAL e Outros-sucapião nº. 690/2009 1 Intimem-se os autores para que junte prova documental e fotos, a fim de prova a posse dos imóveis que pretende usucapir, no prazo de 15 dias..Adv. do Requerente: JOAO BATISTA MIRANDA (26396/PR) e ISAAC NOGUEIRA DO AMARAL FERRAZ (29691/PR)-Advs. ISAAC NOGUEIRA DO AMARAL FERRAZ e JOAO BATISTA MIRANDA

021. MANDADO DE SEGURANCA - 0002439-85.2012.8.16.0084 - CAMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES X PREFEITO MUNICIPAL DE MOREIRA SALLES - PR e Outro-Mandado de Segurança nº. 2439/2012 1. Intime-se o impetrante para que se manifeste acerca dos documentos apresentados pelo Prefeito (fls. 110-119), e se existe outros documentos a serem apresentados..Adv. do Requerente: EDER KOVALCZUK (51549/PR)-Adv.EDER KOVALCZUK-.

022. INDENIZACAO (RITO SUMARIO) - 0001973-33.2008.8.16.0084 - PEDRO PAULO DOS SANTOS X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR. - DER-Indenização nº. 577/2008 1. Da planilha de cálculo de fls. 159-160, intime-se a DER para que se manifeste no prazo de 15 dias..Adv. do Requerido: DARIANE PAMPLONA (12587/PR)-Adv.DARIANE PAMPLONA-.

023. PRESTACAO DE CONTAS - 0002198-24.2006.8.16.0084 - POLIDIESEL PETROLEO LTDA X BANCO ITAU S/A.-ficam as partes intimadas para efetuarem o pagamento das custas conforme a conta, no prazo de 15 dias.Adv. do Requerente: JAIR ANTONIO WIEBELLING (24151/PR) e ROZI MARI APOLONI (13080/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR (37677/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR)-Advs. ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ROZI MARI APOLONI

024. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000246-93.1995.8.16.0084 - DEVANIR SILVEIRO X PEDRO SANCHES AGUERA-Execução nº. 662/1995. 1. Fls. 55-69: Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. 3. Após, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Goioerê, 7 de fevereiro de 2013. FABIANA MATIE SATO Juíza de Direito.Adv. do Requerente: JOAO CARLOS GOMES (9094/PR)-Adv.JOAO CARLOS GOMES-.

025. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002343-80.2006.8.16.0084 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR X N. T. BOMBARDA DE AGUIAR-Ao autor para recolher a G.R.C do oficial de justiça (ADEMIR RODRIGUES NOVAES).Adv. do Requerente: MARCUS VINICIO CAVASSIN-OABPR 23162 (0/PR), CLEVERSON JOSE GUSSO OAB/PR 29.075 (29075/PR) e GIANNY VANESKA GATTI FELIX (22304/PR)-Advs. CLEVERSON JOSE GUSSO OAB/PR 29.075, GIANNY VANESKA GATTI FELIX e MARCUS VINICIO CAVASSIN-OABPR 23162

026. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000334-92.1999.8.16.0084 - BANCO DO BRASIL S/A. X JORGE YUJI BANNO-Retirar o alvará no prazo de 30 dias..Adv. do Requerente: ELOI ANTONIO POZZATI (19145/PR)-Adv.ELOI ANTONIO POZZATI-.

027. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0003029-62.2012.8.16.0084 - B.V. FINANCEIRA S/A CFI X ELIZABETE TOSHICO MAEMURA SHIMIZU-Autora: BV Financeira S/A - Créd. Financ. E Investimento. Réu: Elizabete Toshico Maemura Shimizu. Busca e apreensão nº. 3029/2012 I. RELATÓRIO Trata-se de pedido de busca e apreensão fundado no Decreto Lei n. 911/69. A parte autora, alega ter concedido um empréstimo garantido por alienação fiduciária consistente em um veículo Fiat/Uno Electronic, cor azul, placa AEY-8516, Renavam 62.736241-9, Chassi 9BD146000R5360246. Diante do inadimplemento contratual, requereu a busca e apreensão do bem móvel dado em garantia. Liminar concedida a fls. 35 e cumprida a fls. 37. Regularmente citado (fls. 36vº), o réu quedou-se inerte. É o relatório. II. FUNDAMENTAÇÃO 1. Nos termos do artigo 330, inciso II, do Código Processual Civil, o juiz reconhecerá o pedido, quando for decretada a revelia da parte ré. Isto porque caso não haja resposta à ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. 2. O réu não contestou o pedido trazido pelo autor. Assim, em seu desfavor deve ser imposto os efeitos da revelia. 3. Diante do documento trazido a fls. 14-16, a parte ré foi constituída em mora. Verificado o inadimplemento do objeto principal do contrato ou a mora do devedor, a busca e apreensão é medida que se impõe nos termos do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69. Consecutivamente, a procedência do pedido é medida que se impõe. III. DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a busca e apreensão e declarar consolidada a propriedade e a posse, plena e exclusiva em favor da parte autora. Condeno ainda a parte ré em custas e honorários de sucumbência, os quais nos termos do artigo 20, § 4o, do Código Processual Civil, fixo em R$ 400,00 (Quatrocentos reais), valorados o zelo profissional, a baixa complexidade da causa e a rápida duração do litígio. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Goioerê, 5 de fevereiro de

2013 FABIANA MATIE SATO Juíza de Direito.Adv. do Requerente: LUCIMAR DE FARIA (49940/PR) e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (44442/PR)-Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e LUCIMAR DE FARIA

028. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0002519-49.2012.8.16.0084 - B.V. FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO X MARCO ANTONIO PACAGNAN-Busca e Apreensão nº. 2519/2012 1. Homologo, por sentença, a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 43-44 dos autos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento no artigo 269, Inc. III, do Código de Processo Civil. 2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 3. Indefiro o pedido de isenção e redução das custas processuais. 4. Custas e honorários advocatícios, na forma acordada. 5. Indefiro a expedição de ofício ao DETRAN, porque inexiste determinação de bloqueio por este juízo. 6. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. 7. Oportunamente, arquive-se após as cautelas legais. Goioerê, 5 de fevereiro de 2013. FABIANA MATIE SATO Juíza de direito.Adv. do Requerente: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (31073/PR) e SERGIO SCHULZE (31034/PR)-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE

029. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0002578-37.2012.8.16.0084 - B.V. FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO X NEIA ESTETICA E ACADEMIA-Ação de Busca e Apreensão nº. 2578/2012 Apesar de ter recolhido a GRC do oficial de justiça, o autor deixou de recolher as custas processuais. Nos termos do Código de Normas, item 5.2.3 e CPC, art. 257, será cancelada a distribuição ante a ausência de pagamento das custas, não efetivadas no prazo de 30 dias. CPC, art. 257. Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada. Código de Normas, 5.2.3 - Se exigível a antecipação de custas, o decurso do prazo de trinta (30) dias, sem o respectivo preparo, será certificado pela escrivania, cancelando-se a distribuição independentemente de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor. Assim, em razão do decurso do prazo de 30 dias sem o pagamento, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do CPC, art. 267, IV. Publique-se, registre-se, intime-se. Goioerê, 5 de fevereiro de 2013. FABIANA MATIE SATO Juíza de direito.Adv. do Requerente: LUCIMAR DE FARIA (49940/PR) e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (44442/PR)-Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e LUCIMAR DE FARIA

030. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002365-65.2011.8.16.0084 - EQUAGRIL EQUIPAMENTO AGRICOLAS LTDA X LUIZ CARLOS TREVIZANI-Ao autor para no prazo de 10 (dez) dias para se manifestar acerca do prosseguimento do feito (indicar bens passíveis de penhora) sob pena de extinção do feito..Adv. do Requerente: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (87192/SP)-Adv.BEATRIZ HELENA DOS SANTOS-.

031. CAUTELAR DE ARRESTO - 0002344-65.2006.8.16.0084 - COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL X JOSÉ GONÇALVES MARQUES-Ao autor para recolher o GRC do oficial de justiça (FERNANDO H. BONACHE).Adv. do Requerente: WANDENIR DE SOUZA (21604/PR)-Adv.WANDENIR DE SOUZA-.

032. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0002470-08.2012.8.16.0084 - ITAU UNIBANCO S/A X M.M. INTERMEDIAÇOES LTDA-Busca e Apreensão nº. 2470/2012 1. Homologo, por sentença, a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 34/35 dos autos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento no artigo 269, Inc. III, do Código de Processo Civil. 2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 3. Custas processuais na forma do art. 26, §2º do CPC. 4. Oportunamente, arquive-se após as cautelas legais. Goioerê, 6 de fevereiro de 2013. FABIANA MATIE SATO Juíza de direito.Adv. do Requerente: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (44843/PR)-Adv.CARLA PASSOS MELHADO COCHI-.

033. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0002942-09.2012.8.16.0084 - OMNI S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X FABIANO DA SILVA DE OLIVEIRA-Busca e Apreensão nº. 2942/2012 1. Em razão do acordo de fls. 27-28, HOMOLOGO-O, nos termos do art. 269, III do CPC e extingo o processo, com resolução do mérito. 2. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 3. Custas pelo autor e réu, 50% para cada um, nos termos do art. 26, §2º do CPC. 4. Sem fixação de honorários advocatícios. 5. Arquive-se após as cautelas legais. Goioerê, 6 de fevereiro de 2013. FABIANA MATIE SATO Juíza de Direito.Adv. do Requerente: NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA (17749/PR)-Adv.NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

034. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 0003083-28.2012.8.16.0084 - ELIZABETE DAVI DE OLIVEIRA e Outro X JOSE ANTONIO VIVAN-Impugnação nº. 3083/2012 SENTENÇA Homologo por sentença a desistência de fls. 37, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em conseqüência, EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelos impugnantes. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Oportunamente, procedidas às baixas devidas, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goioerê, 6 de fevereiro de 2013 FABIANA MATIE SATO Juíza de direito.Adv. do Requerente: ELIANE MARCIA CANDIDO PAIM (0/) e ELIANE MARCIA PAIM (47232/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDO MARTINS GONCALVES (46325/PR)-Advs. ELIANE MARCIA CANDIDO PAIM, ELIANE MARCIA PAIM e FERNANDO MARTINS GONCALVES

035. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001964-08.2007.8.16.0084 - CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADM. E ASSESSORIA LTDA. X DESTILARIA DE ALCOOL DE GOIOERÊ LTDA. e Outros-Execução nº. 703/2007 1. Ao cartório para que cumpra os itens 01, 02, 03, de fls. 231. 2. Homologo, por sentença, a transação realizada pelas partes, BURITIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e os executados SOCIEDADE AGROPECUÁRIA VALE DO RIO CLARO LTDA, VICENTE M. OKAMOTO e DESTILARIA DE ALCOOL GOIOERÊ, conforme inserto às fls. 218-220, 234-235 dos autos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento no artigo 269, Inc. III, do Código de Processo Civil. 3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 4. Custas e honorários advocatícios, na forma acordada. 5. SUSPENDA-SE O PROCESSO, até julho de 2013. 6. Arquive-se, após a comunicação, PELO CREDOR, do cumprimento TOTAL do acordo. Goioerê, 6 de fevereiro de 2013. FABIANA MATIE SATO Juíza de direito.Adv. do Requerente: REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR) e Adv. do Requerido: LUCIANE GUEDES DE CARVALHO (51579/PR), GABRIEL MOREIRA (43869/PR) e ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS (19469/PR)-Advs. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS, GABRIEL MOREIRA, LUCIANE GUEDES DE CARVALHO e REINALDO MIRICO ARONIS

036. REPARAÇÃO DE DANOS - 0002191-32.2006.8.16.0084 - SANTA RITA DE CASSIA TRANSPORTES LTDA. X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-3. Intimem-se as partes para que se manifestem acerca da sentença e acórdão, de fls. 138-144 e 203-216. Goioerê, 7 de fevereiro de 2013. FABIANA MATIE SATO Juíza de Direito.Adv. do Requerente: CARLOS EDUARDO VILA REAL (30341/PR), LAERCIO LUIZ BUFREM PESSOA (0/), MERON LUIS VAUREK (33523/) e OSCAR BARBOSA BUENO (7404/PR) e Adv. do Requerido: CASSIANO RICARDO BOCALAO (35717/PR)-Advs. CARLOS EDUARDO VILA REAL, CASSIANO RICARDO BOCALAO, LAERCIO LUIZ BUFREM PESSOA, MERON LUIS VAUREK e OSCAR BARBOSA BUENO

037. CAUTELAR INOMINADA - 0002190-47.2006.8.16.0084 - SERGIO NATAL GASPAROTO e Outros X BANCO CNH CAPITAL S/A-Ao autor para pagamento através de guias a serem recolhidas no site do TJPR consistentes em: R$18,30 (dezoito reais e trinta centavos) para a secretaria cível, e; R$20,17 (vinte reais e dezessete centavos) para o contador.Adv. do Requerente: PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (18294/PR), HENRIQUE JAMBISKI P. DOS SANTOS (31694/PR) e FAUSTO LUIZ MORAIS DA SILVA (36427/PR)-Advs. FAUSTO LUIZ MORAIS DA SILVA, HENRIQUE JAMBISKI P. DOS SANTOS e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA

038. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0002974-48.2011.8.16.0084 - B.V. FINANCEIRA S/A CFI X EDSON SILVA AGUIAR-Ao autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito (novo endereço do requerido localizado pela receita federal).Adv. do Requerente: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (31073/PR) e SERGIO SCHULZE (31034/PR)-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE

039. COBRANCA SUMARIA - 0002472-12.2011.8.16.0084 - VALDIRENE TRINDADE DA SILVA e Outros X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.-Ao requerido para efetuar o pagamento das custas por guias a serem recolhidas no site do TJPR consistentes em: R$564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais) para a secretaria, R$ 30,25 (trinta reais e vinte e cinco centavos) para o distribuidor, R $10,09 (dez reais e nove centavos) para o contador, e; R$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos) de taxa judiciaria (FUNJUS).Adv. do Requerido: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR)-Adv.MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

040. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001965-90.2007.8.16.0084 - CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADM. E ASSESSORIA LTDA. X JULIO KENZO OKAMOTO e Outros-Execução nº. 701/2007 1. Ao cartório para que cumpra os itens 01, 02, 03, de fls. 222. 2. Homologo, por sentença, a transação realizada pelas partes, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e os executados ALBERTO Y. OKAMOTO, VICENTE M. OKAMOTO e JULIO K. OKAMOTO, conforme inserto às fls. 210-213, 225-226 e 229-230, dos autos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento no artigo 269, Inc. III, do Código de Processo Civil. 3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 4. Custas e honorários advocatícios, na forma acordada. 5. SUSPENDA-SE O PROCESSO, até julho de 2013. 6. Arquive-se, após a comunicação, PELO CREDOR, do cumprimento TOTAL do acordo Goioerê, 6 de fevereiro de 2013. FABIANA MATIE SATO Juíza de direito.Adv. do Requerente: REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR) e Adv. do Requerido: LUCIANE GUEDES DE CARVALHO (51579/PR) e ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS (19469/PR)-Advs. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS, LUCIANE GUEDES DE CARVALHO e REINALDO MIRICO ARONIS

041. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000247-78.1995.8.16.0084 - JOAO FORTUNATO GIACOMETTI X ADALBERTO PRONSATI-Ao autor para

recolher o porte postal.Adv. do Requerente: ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JÚNIOR (18807/PR)-Adv.ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JÚNIOR-.

042. ORD.DE INEXIST.RELACAO JURID. - 0001070-03.2005.8.16.0084 - ADALTON ROGERIO FILATIERI X COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Outro-Ao autor para retirar ofício em secretaria.Adv. do Requerente: ANTONIO CARLOS ALVES (13908/PR) e JAIR APARECIDO ZANIN (18782/PR) e Adv. do Requerido: WALMOR JUNIOR DA SILVA (27402/PR) e ADEMIR ANTONIO DE LIMA (33022/PR)-Advs. ADEMIR ANTONIO DE LIMA, ANTONIO CARLOS ALVES, JAIR APARECIDO ZANIN e WALMOR JUNIOR DA SILVA

043. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002172-55.2008.8.16.0084 - COOP. CRED. LIVRE ADMISSAO V. DO PIQUIRI - SICREDI X LAERCIO APARECIDO GONÇALVES MARQUES e Outros-Ao autor para retirar os ofícios determinados em secretaria..Adv. do Requerente: EVILASIO DE CARVALHO JR.- PR 27.820 (27820/PR), RALPH PEREIRA MACORIM (46123/PR) e CARLOS ARAUZ FILHO (27171/PR)-Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, EVILASIO DE CARVALHO JR.- PR 27.820 e RALPH PEREIRA MACORIM

044. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002437-86.2010.8.16.0084 - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI X ANTONIO MURARA GARCIA e Outro-Ao exequente para recolher a G.R.C do oficial de justiça (FERNANDO H. BONACHE) para cumprimento do mandado solicitado..Adv. do Requerente: ANGELO DANIEL CARRION (49727/PR), FABRICIO ZIR BOTHOMÉ (50020/PR), JORGE FRANCISCO FAGUNDES D' AVILA (56519/PR) e JULIANA PIANOVSKI PACHECO (41944/PR)-Advs. ANGELO DANIEL CARRION, FABRICIO ZIR BOTHOMÉ, JORGE FRANCISCO FAGUNDES D' AVILA e JULIANA PIANOVSKI PACHECO

045. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000248-63.1995.8.16.0084 - RIO PARANA-CIA.SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS. X A. T. FUJII & CIA. LTDA.-Ao exequente para se manifestar acerca da correspondência devolvida.Adv. do Requerente: ROSANE CRISTINA MAGALHÃES (51386/PR) e ADEMIR ANTONIO DE LIMA (33022/PR)-Advs. ADEMIR ANTONIO DE LIMA e ROSANE CRISTINA MAGALHÃES

046. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0001282-77.2012.8.16.0084 - ODINEY PEREIRA X JOÃO SILVA CONCEIÇÃO e Outro-Ao autor para retirar o oficio solicitado em Secretaria.Adv. do Requerente: FERNANDO MARTINS GONCALVES (46325/PR)-Adv.FERNANDO MARTINS GONCALVES-.

047. DECLARATORIA DE NULIDADE ATO JURIDICO - 0002029-27.2012.8.16.0084 - REINALDO KRACHINSKI X CAMERA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENARIO-Ao autor para recolher a GRC do oficial de justiça (ADEMIR RODRIGUES NOVAES) e providenciar as cópias necessarias à instrumetalização do mandado de citação.Adv. do Requerente: WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO (32091/PR)-Adv.WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO-.

048. MONITORIA - 0000064-14.2012.8.16.0084 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A X NESTOR MARQUES DA SILVA-Ao autor para retirar o ofício solicitado.Adv. do Requerente: MARIANE MACAREVICH (34523/PR) e ROSANGELA DA ROSA CORREA (34524/PR)-Advs. MARIANE MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA

Goioerê, 21 de Fevereiro de 2013

GUAÍRA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE GUAIRA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO

RELAÇAO Nº 06/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACYR LOURENCO DE GOUVEIA 00036 000430/2009
00037 000463/2009
ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB/6040 00004 000143/2002
ADELINO MARCON OAB/PR 8.625 00004 000143/2002
ADEMILSON DOS REIS 00057 003197/2010
ADRIANA BOARO OLIVEIRA OAB/PR 36927 00052 002481/2010
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00032 000264/2009
ALAOR SILVANO SANTINI OAB/PR.42581 00055 003041/2010
ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE 00010 000287/2005
00090 000140/2006
00093 001959/2010
00095 000067/2012
00096 000089/2012
00099 000281/2012
00100 000469/2012
00101 000480/2012
00102 001387/2012
ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556 00091 000187/2007
00092 001867/2010
00094 003057/2011
00097 000275/2012
00098 000277/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/PR30890 00001 000178/1996
00061 000042/2011
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 00026 000130/2009
ANA LUCIA PEREIRA 00078 000969/2012
ANA NICE GEMELLI HENDGES-49.756/PR 00062 000313/2011
ANA PAULA GOUVEIA 00011 000102/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00086 002456/2012
ANDRE DE TOLEDO AZZOLINI 00003 000159/2001
ANDRE NIETO MOYA 00055 003041/2010
ANTONIO BENTO JUNIOR 00041 000568/2009
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA 00025 000125/2009
00026 000130/2009
ANTONIO NUNES NETO 00046 000782/2010
APARECIDO DA SILVA MARTINS 00036 000430/2009
00037 000463/2009
CANDIDO MENDES NETO 00084 002252/2012
CARLA HELIANA V. M. TANTIN 00033 000348/2009
CARLA ROBERTA DOS S. BELEM 00040 000563/2009
CARLA ROQUE DOS SANTOS ZIMMER 00014 000259/2006
CARLOS ALBERTO MALIZA-OAB/PR 14.713 00008 000166/2005
CARLOS ARAUZ FILHO 00038 000496/2009
00074 000308/2012
00081 002083/2012
00082 002084/2012
CASSIUS ANDRE VILANDE 00006 000186/2004
00007 000203/2004
00012 000171/2006
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 00025 000125/2009
00034 000382/2009
CIRO BRUNING-OAB/20336-PR 00002 000117/1999
CLAUDIO KAZUIOSHI KAWASAKI 00066 001184/2011
CLEMENTE ALVES DA SILVA 00049 001478/2010
00084 002252/2012
00085 002298/2012
CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI 00034 000382/2009
00041 000568/2009
00044 000123/2010
CRISTIANE BELLINATI G. LOPES 00024 000114/2009
00033 000348/2009
CRISTINE MEIRE WELTER 00069 002678/2011
DANIELA TEIXEIRA SINHORINI 00003 000159/2001
00005 000039/2003
00013 000257/2006
00014 000259/2006
00029 000204/2009
00030 000211/2009
00031 000212/2009
00051 002223/2010
00053 002635/2010
00065 000963/2011
00072 003527/2011
DILCE BARBOSA DO NASCIMENTO 00009 000223/2005
DIORGES CHARLES PASSARINI 00027 000140/2009
EDIVAN JOSE CUNICO 00064 000944/2011
EDUARDO SUPTITZ 00069 002678/2011
EDUARDO VANZELLA 00012 000171/2006
ELISANGELA MARIA DE M. VILANDE 00006 000186/2004
00007 000203/2004
00012 000171/2006
EMERSON BACELAR MARINS 00053 002635/2010
EVELI MARIA PEDROLLO 00034 000382/2009
00047 001150/2010
00048 001223/2010
00052 002481/2010
EVELI MARIA PEDROLLO- OAB/PR 23024 00021 000374/2008
FABIO BOLONHEZI MORAES OAB/PR.42242 00080 001613/2012
FABRICIO FONSECA BRUCK 00057 003197/2010
FABRICIO GRESSANA 00027 000140/2009
FERNANDO A. MONTAI Y LOPES 00064 000944/2011
FERNANDO RUFINO L. MORAES 00041 000568/2009
FLAVIA COSTA TAKAKUA DONINI 00069 002678/2011
FLAVIO SANTANA VALGAS 00033 000348/2009
FRANCIELLY DIAS 00046 000782/2010

GERALDO ALBERTI-OAB/PR.16.291-B 00044 000123/2010
GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK 00025 000125/2009
00026 000130/2009
GIOVAN VENDRUSCOLO OAB/PR 21547 00056 003174/2010
00058 003405/2010
GIOVANI BATISTA LOPES 00050 001868/2010
00075 000409/2012
00076 000698/2012
00077 000912/2012
GIOVANI MARCELO RIOS 00064 000944/2011
GIVANILDO JOSÉ TIROLTI 00040 000563/2009
HAMILTON KIRMAYR MANFE 00049 001478/2010
00102 001387/2012
HASAN VAIS AZARA 00063 000890/2011
HENRIQUE HESSEL 00043 000012/2010
HERICK PAVIN - OAB N. 39.291 00042 000656/2009
IGOR H. BONFIM GAVIÃO 00083 002203/2012
ILIANE ROSA PAGLIARINI 00025 000125/2009
00034 000382/2009
ILMO TRISTAO BARBOSA OAB/PR 6883 00020 000301/2007
ILZA REGINA DEFILIPI DIAS 00034 000382/2009
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS 00041 000568/2009
JAMIL EL KADRI 00035 000421/2009
JARDEL RANGEL PALUDO BENTO 00027 000140/2009
JEFERSON ALEXANDRE DE CAMARGO 00062 000313/2011
JOAO LUCIDORO RIBEIRO/OAB-PR 14522 00036 000430/2009
00037 000463/2009
JORGE AUGUSTO MATOS 00027 000140/2009
JOSE ANTONIO SOARES NETO 00089 000011/1998
JOSE CARLOS COSTA PEREIRA-0AB14139 00061 000042/2011
JOSE CASTILHO FURTUNA 00029 000204/2009
JOSE DANIEL BARBOSA BASTO-OAB-17219 00011 000102/2006
00054 002999/2010
JOSIANE BORGES PRADO- 35.089/PR 00039 000557/2009
JULIANA ALVES BALDI 00051 002223/2010
JULIANE TEREZINHA BORTOLOTTO 00070 002808/2011
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI 00062 000313/2011
KLEBER DE OLIVEIRA OAB/PR. 15658 00004 000143/2002
LEONEL LOURENCO CARRASCO 00017 000200/2007
LEONIDAS G. NASCIMENTO 00010 000287/2005
00087 003183/2012
LEVI PALMA OAB/PR 29.224 00006 000186/2004
LIA DAMO DEDECCA 00055 003041/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00045 000548/2010
LOURENCO CESCA - OAB/PR. 48692 00015 000266/2006
00056 003174/2010
00063 000890/2011
LUANA CAMILA BUENO OAB/PR. 40001 00006 000186/2004
00007 000203/2004
LUCILLANA LUA ROSS DE OLIVEIRA 00055 003041/2010
LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO 00040 000563/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM 00083 002203/2012
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL 00054 002999/2010
LUIZ TRINDADE CASSETTARI 00088 003260/2012
MACIEL TRISTAO BARBOSA OAB 14.945 00020 000301/2007
MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA 00061 000042/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00068 001979/2011
MARCIO ARI VENDRUSCOLO OAB/PR 24736 00056 003174/2010
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA 00046 000782/2010
MARCOS AURELIO COMUNELLO 00065 000963/2011
00093 001959/2010
MARCUS VINICIUS L. DA SILVA 00077 000912/2012
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00043 000012/2010
MARIA BEATRIZ GOMES DE LIMA 00069 002678/2011
MARIA LUCILIA GOMES 00059 004150/2010
MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO/20561 00052 002481/2010
MARIANA CAVALLIN XAVIER 00028 000144/2009
MARIANA DE OLIVEIRA CANDIDO 00035 000421/2009
MARIO MARCONDES NASCIMENTO 00034 000382/2009
00041 000568/2009
MARLI CALDAS ROLON- OAB/30411/PR 00009 000223/2005
00016 000287/2006
MAURICIO O.AGUIAR OAB/PR 21.783 00056 003174/2010
MAURILIA BONALUIMI SANTOS 00009 000223/2005
00017 000200/2007
00047 001150/2010
MAURILIA BONALUMI SANTOS 00034 000382/2009
00052 002481/2010
00058 003405/2010
MICHELE INACIO DE S. DA SILVA-46635 00003 000159/2001
MICHELLY ALBERTI OAB/PR 36.039 00039 000557/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB/ 7919 00044 000123/2010
MONICA FERREIRA MELLO BIORA- 33.111 00044 000123/2010
NAJLA M. COSTA PEREIRA 00028 000144/2009
NAJLA MARIA ZERAIK 00060 000039/2011
00061 000042/2011
00067 001573/2011
NANCI TEREZINHA ZIMMER OAB/PR 20879 00004 000143/2002
NELSON PASCHOALOTTO 00017 000200/2007
00022 000050/2009
NEWTON DORNELES SARATT 00048 001223/2010
NILSON DA COSTA LOPES 00016 000287/2006
00050 001868/2010
NILTON LUIZ ANDRASCHKO 00053 002635/2010
NUBIA MENDES BOZZ 00084 002252/2012
OLIDE JOAO DE GANZER OAB/PR 21.359 00045 000548/2010
OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21186 00060 000039/2011
PAOLA BIANCA BATISTA SIGNORINI 00062 000313/2011
PATRICIA EINHARDT MEULAM OAB 28.923 00008 000166/2005
PAULO SERGIO QUEZINI 00049 001478/2010
00084 002252/2012
00085 002298/2012
PERICLES A. G. DE OLIVEIRA- 18.294 00020 000301/2007
PRISCILA FERREIRA BLANC 00091 000187/2007
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 00067 001573/2011
RALPH PEREIRA MACORIM 00074 000308/2012
REGINA ALVES CARVALHO 00024 000114/2009
00032 000264/2009
REGINALDO LUIZ S. SCHISLER- 29.294 00001 000178/1996
REINALDO MIRICO ARONIS 00062 000313/2011
RENATA PEREIRA C.DE OLIVEIRA 38959 00079 001491/2012
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA 00073 000056/2012
RENATO AMAURI DE SOUZA-OAB 49190 00057 003197/2010
RINALDO HIROYUKI HATAOKA 00039 000557/2009
00102 001387/2012
RINALDO HYROYUKI HATAOKA 00049 001478/2010
RODRIGO BIEZUS 00064 000944/2011
ROLFF MILANI CARVALHO OAB/SP 84.441 00090 000140/2006
00092 001867/2010
RUTILENE PEREIRA BARRETO 00055 003041/2010
SANDRA R. S. TAKAHASHI 00003 000159/2001
00005 000039/2003
00013 000257/2006
00014 000259/2006
00015 000266/2006
00018 000226/2007
00019 000280/2007
00030 000211/2009
00031 000212/2009
00051 002223/2010
00053 002635/2010
00065 000963/2011
SANDRO GREGORIO DA SILVA- OAB37.142 00069 002678/2011
SERGIO SCHULZE 00086 002456/2012
SIMONE M.S.MONTEIRO FLEIG OAB/23747 00011 000102/2006
SIMONE VANIN 00064 000944/2011
SUZANE ROSANGELA BUSSATTA 00059 004150/2010
00068 001979/2011
TATIANA TAVARES DE CAMPOS 00025 000125/2009
THIAGO MORETO FIORI 00059 004150/2010
ULICES PIZZATTO/OAB-9988-PR 00001 000178/1996
VALERIA CARAMURU CICARELLI-OAB25474 00001 000178/1996
VALERIA DE ALMEIDA BALAN OAB/41077 00035 000421/2009
VANESSA MILENE TORRES 00048 001223/2010
WILSON DA COSTA LOPES 00056 003174/2010
00058 003405/2010
00071 003112/2011
00080 001613/2012
00095 000067/2012
00096 000089/2012
00099 000281/2012
WILSON DA COSTA LOPES- OAB/PR 9926 00023 000069/2009

1. REVISAO CONTRATUAL-0000047-31.1996.8.16.0086-MARANGATU COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x G.M. LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL- O autor para retirar oficio e postar com Ar. Esta e a segunda intimação.-Advs. REGINALDO LUIZ S. SCHISLER- 29.294, ULICES PIZZATTO/OAB-9988-PR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/PR30890 e VALERIA CARAMURU CICARELLI-OAB25474-.

2. RESSARCIMENTO DE DANOS EM AC.-117/1999-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A x ADEMILSON DOS REIS- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Adv. CIRO BRUNING-OAB/20336-PR-.

3. ACAO MONITORIA-0000176-60.2001.8.16.0086-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSICO E CULTURA - APEC x CHRYSTIANN ALEJANDRO DE SIQUEIRA PEREIRA e outro-Dar andamento ao feito, se inerte, autos serão levados ao arquivo provisório. -Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI, DANIELA TEIXEIRA SINHORINI, MICHELE INACIO DE S. DA SILVA-46635 e ANDRE DE TOLEDO AZZOLINI-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-143/2002-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x ITAMARA MARQUES DA SILVA- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Advs. ADELINO MARCON OAB/PR 8.625, KLEBER DE OLIVEIRA OAB/PR. 15658, NANCI TEREZINHA ZIMMER OAB/PR 20879 e ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB/6040-.

5. ACAO MONITORIA-0000668-81.2003.8.16.0086-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSICO E CULTURA - APEC x QUEILA GRACIELE DA SILVA- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI e DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.

6. RESCISAO CONTRATUAL-0000801-89.2004.8.16.0086-RENILDO GONCALVES PINTO x LOTEADORA BELVEDERE DE GUAIRA LTDA e outros-Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Advs. CASSIUS ANDRE VILANDE, ELISANGELA MARIA DE M. VILANDE, LUANA CAMILA BUENO OAB/PR. 40001 e LEVI PALMA OAB/PR 29.224-.

7. INTERDICAO E CURATELA-0000869-39.2004.8.16.0086-YAYOI OGASAWARA x SUMIKO HAYASHIDA- O autor para prestar contas.-Advs. CASSIUS ANDRE VILANDE, ELISANGELA MARIA DE M. VILANDE e LUANA CAMILA BUENO OAB/PR. 40001-.

8. ACAO DE COBRANCA-0000822-31.2005.8.16.0086-BANCO DO BRASIL S.A x AUTO POSTO LA PALOMA LTDA e outros- O autor para juntar o calculo atualizado.

Esta e a segunda intimação.-Advs. PATRICIA EINHARDT MEULAM OAB 28.923 e CARLOS ALBERTO MALIZA-OAB/PR 14.713-.

9. USUCAPIAO-0000754-81.2005.8.16.0086-HUMBERTO JOSE PEDRA GONZALEZ x FRANCISCO ROQUE BERGOTINI-Dar andamento ao feito, se inerte, autos serão levados ao arquivo provisório. -Advs. MARLI CALDAS ROLON- OAB/30411/PR, MAURILIA BONALUIMI SANTOS e DILCE BARBOSA DO NASCIMENTO-.

10. falar sobe o calINDENIZACAO-287/2005-CESAR HENRIQUE RAMOS, REPRES. P/ SUA AVO e outro x MUNICIPIO DE GUAIRA- 34/2/2011- falar sobre calculo .-Advs. LEONIDAS G. NASCIMENTO e ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE-.

11. ACAO MONITORIA-0000737-11.2006.8.16.0086-BANCO DO BRASIL S.A x ATALISE BARBOSA JANGARELLI- Recebido o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o apelado para responder em 15 dias.-Advs. SIMONE M.S.MONTEIRO FLEIG OAB/23747, JOSE DANIEL BARBOSA BASTO-OAB-17219 e ANA PAULA GOUVEIA-.

12. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0000724-12.2006.8.16.0086-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA RONDON - COPAGRIL x VALDEMAR PAPKE-depositar do preritoito honprarios-peritAdvs. EDUARDO VANZELLA, CASSIUS ANDRE VILANDE e ELISANGELA MARIA DE M. VILANDE-.

13. ACAO MONITORIA-0000750-10.2006.8.16.0086-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSICO E CULTURA - APEC x OZIEL VASCONSELOS DUTRA- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI e DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.

14. ACAO MONITORIA-0000810-80.2006.8.16.0086-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSICO E CULTURA - APEC x MARGARETE MORAES- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI, DANIELA TEIXEIRA SINHORINI e CARLA ROQUE DOS SANTOS ZIMMER-.

15. ACAO MONITORIA-0000803-88.2006.8.16.0086-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSICO E CULTURA - APEC x LINDSEY SHWERZ BUENO- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI e LOURENCO CESCA - OAB/PR. 48692-.

16. USUCAPIAO-0000691-22.2006.8.16.0086-SIDRONIRA FERREIRA RIBEIRO e outros x ANTONIO DE SOUZA- recolher corretamene a guia de oficial de justiça-Advs. MARLI CALDAS ROLON- OAB/30411/PR e NILSON DA COSTA LOPES-.

17. BUSCA E APREENSAO-0000939-51.2007.8.16.0086-BANCO BRADESCO S.A x CARMEN LUCIA BRUNI- O autor para efetuar o recolhimento das custas (valor ver em cartorio). Esta e a segunda intimação.-Advs. NELSON PASCHOALOTTO, LEONEL LOURENCO CARRASCO e MAURILIA BONALUIMI SANTOS-.

18. ACAO MONITORIA-226/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JEFERSON DE SOUZA- Sobre resposta de oficio de fl. 82/83 e 85/86, manifeste-se o autor.-Adv. SANDRA R. S. TAKAHASHI-.

19. ACAO MONITORIA-0000983-70.2007.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MICHELE FERREIRA MENEZES- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Adv. SANDRA R. S. TAKAHASHI-.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000967-19.2007.8.16.0086-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x VARSIDES BRUCH e outro-Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA OAB/PR 6883, MACIEL TRISTAO BARBOSA OAB 14.945 e PERICLES A. G. DE OLIVEIRA- 18.294-.

21. RESCISAO CONTRATUAL-0002315-38.2008.8.16.0086-VANDERLEI VIEIRA x CITYPAR - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro- O autor para comprovar o encaminhamento do AR.-Adv. EVELI MARIA PEDROLLO- OAB/PR 23024-.

22. REINTEGRACAO POSSE-50/2009-BANCO FINASA S/A x FLAVIO ROBERTO DOURADO- requerido nao localizado para citação-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

23. USUCAPIAO-0002700-49.2009.8.16.0086-JOSE RAUL SILVA e outro x MIGUEL RIBEIRO DE CAMARGO e outro- Assinar petição de fl. 129. Esta e a segunda intimação.-Adv. WILSON DA COSTA LOPES- OAB/PR 9926-.

24. BUSCA E APREENSAO-0002683-13.2009.8.16.0086-FUNDO DE INVES. EM DIR.C. NAO PAD.PCG-BRADAR ANDAMENTO DO FEOTOSIL MULTI x FLAVIO ROBERTO DOURADO- -Advs. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES e REGINA ALVES CARVALHO-.

25. ORDINARIA DE COBRANCA-0002840-83.2009.8.16.0086-CRESILDA GAERTNER PETRY e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-FALAR SOBRE PETIÇÃO DO SENHOR PERITO-Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS e ILIANE ROSA PAGLIARINI-.

26. ORDINARIA DE COBRANCA-0002624-25.2009.8.16.0086-ADELIO SILVEIRA BORBA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Sobre a certidao do oficial de justiça, que deixou de intimar o autor Beneir Gomes de Oliveira, face re se mudado p/ cidade de Tacuru/MS, nao deixando endereço, mas que sua irma ira informar o requerente da audiencia, e deixou de intimar Edite Gonçalves da Silva Oliveira, por nao residir mais no endereço indicado, manifeste-se o autor.-Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO-.

27. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-0002656-30.2009.8.16.0086-EDMILSON SOUZA DOS SANTOS x PAWLOWSKI & PAWLOWSKI LTDA- A empresa requerida para manifestar-se neste feito. esta e a segunda intimação.-Advs. JORGE AUGUSTO MATOS, JARDEL RANGEL PALUDO BENTO, FABRICIO GRESSANA e DIORGES CHARLES PASSARINI-.

28. ACAO DE COBRANCA-0002633-84.2009.8.16.0086-MARIA MARGARIDA DE JESUS WANDERLEI x ALIANÇA DO BRASIL- RECEBO A APELAÇAP EM AMBOS EFEITOS-Advs. NAJLA M. COSTA PEREIRA e MARIANA CAVALLIN XAVIER-.

29. ACAO MONITORIA-204/2009-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ALZIRA DORNELLES MIRANDA- REQUERIDA NAO LOCALIZADA-Advs. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI e JOSE CASTILHO FURTUNA-.

30. ACAO MONITORIA-0002638-09.2009.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MIRIAM TOTTENE SANCHES- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI e DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.

31. ACAO MONITORIA-0002940-38.2009.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x TANIA MARIA GONCALVES- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI e DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.

32. REVISAO CONTRATUAL-0002676-21.2009.8.16.0086-DANILO MUSSI JUNIOR x BANCO PAULISTA S.A- Sobre penhora no rosto dos autos de fl. 310 verso a 312, manifeste-se o autor.-Advs. REGINA ALVES CARVALHO e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

33. BUSCA E APREENSAO-0002748-08.2009.8.16.0086-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x SANTION IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- O autor para juntar resumo de edital em CD. esta e a segunda intimação.-Advs. CARLA HELIANA V. M. TANTIN, FLAVIO SANTANA VALGAS e CRISTIANE BELLINATI G. LOPES-.

34. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0003113-62.2009.8.16.0086-ASTA BAUER e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- "A Caixa Economica Federal, para que através de seu Douto Procurador se manifeste sobre seu interesse com relação aos Autores MARCIA MARIA VIANA ORTT, MARIA LUCIA RIBEIRO e DORIVALINO ALVES DA SILVA." - Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO, ILZA REGINA DEFILIPI DIAS, CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e ILIANE ROSA PAGLIARINI-.

35. ALIENACAO DE BENS-0003205-40.2009.8.16.0086-ELTON DIOHN DIAS ROCHA e outros x SIMIAO LOPES NEVES e outro- Sobre petição de fl. 188 do Sr. perito, manifeste-se as partes.-Advs. JAMIL EL KADRI, MARIANA DE OLIVEIRA CANDIDO e VALERIA DE ALMEIDA BALAN OAB/41077-.

36. EXECUCAO-430/2009-ORISTILE MARANGONI e outros x DEPARTAMENTO DE ESTR. DE RODAG. DO EST. DO PR-DER- A parte autora para que cumpra integralmente o determinado no item 2.4 do despacho proferidos nos autos 3012-25.2009.-Advs. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA, APARECIDO DA SILVA MARTINS e JOAO LUCIDORO RIBEIRO/OAB-PR 14522-.

37. EXECUCAO-0003062-51.2009.8.16.0086-AMERI CRISTINA RAUBER e outros x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS- A autora para que cumpra integralmente o determinado no item 2.4 dos autos 3012-25.2009.-Advs. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA, APARECIDO DA SILVA MARTINS e JOAO LUCIDORO RIBEIRO/OAB-PR 14522-.

38. BUSCA E APREENSAO-496/2009-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE- SICREDI COSTA OESTE x HENRIQUE EMERSON BEZERRA DE FARIAS- "Deferida a expedição de Mandado de Penhora, o Autor para que providencie o recolhimento das custas de oficial de justiça." - Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

39. INDENIZACAO-0002536-84.2009.8.16.0086-LATICINIOS GUAIRA LTDA x BRASIL TELECOM S.A- "ante o exposto e tendo em vista o pagamento da divida, com esteio no artigo 794, inciso I do CPC, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, JULGO EXTINTO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA." - Advs. RINALDO HIROYUKI HATAOKA, JOSIANE BORGES PRADO- 35.089/PR e MICHELLY ALBERTI OAB/PR 36.039-.

40. BUSCA E APREENSAO-0002685-80.2009.8.16.0086-BANCO FINASA S.A-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO-S.A x ELISABETE CRISTINA LANDIM- O autor para efetuar o recolhimento das custas (valor ver em cartorio). Esta e a segunda intimação.-Advs. CARLA ROBERTA DOS S. BELEM, LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO e GIVANILDO JOSÉ TIROLTI-.

41. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0002581-88.2009.8.16.0086-ACACIO RODRIGUES e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Sobre petição de fls. 627 a 648, manifeste-se as partes.-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, FERNANDO RUFINO L. MORAES, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, ANTONIO BENTO JUNIOR e CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI-.

42. BUSCA E APREENSAO-0002734-24.2009.8.16.0086-Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não padronizados América Multicarteira x JOSE CARLOS BENFICA- RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTIÇA-Adv. HERICK PAVIN - OAB N. 39.291-.

43. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000012-80.2010.8.16.0086-BANCO DO BRASIL S.A x HERMOSILLA E HERMOSILLA LTDA e outros- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Advs. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e HENRIQUE HESSEL-.

44. RESPONSABILIDADE CIVIL-0000123-64.2010.8.16.0086-MARIA APARECIDA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A e outro- PROCESSO ABERTO PARA A CAIXA ECONOMICA-Advs. GERALDO ALBERTI-OAB/PR.16.291-B, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB/ 7919, MONICA FERREIRA MELLO BIORA- 33.111 e CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI-.

45. RESTITUICAO DE INDEBITO-0000548-91.2010.8.16.0086-ESPOLIO DE BRUNO LINGNAU, representado por sua herdeira GERTRUDES JOANA MARZINKOWSKI LINGNAU x BANCO DO BRASIL S.A- Recebido o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o apelado para responder em

15 dias.-Advs. OLIDE JOAO DE GANZER OAB/PR 21.359 e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

46. ACAO DE COBRANCA-0000782-73.2010.8.16.0086-JAMILE MUSTAFA ALAEDDINE x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. e outro- recebido apelaçao nos efeitos suspensivo e devolutiva. ao apelado para contra arrazoar no prazo de a5 dias.,ado para -Advs. FRANCIELLY DIAS, MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA e ANTONIO NUNES NETO-.

47. INDENIZACAO-0001150-82.2010.8.16.0086-ERALDO RODRIGUES ALVES x O ESTADO DO PARANA- FALAR SOBRE A CONTESTAÇAO-Advs. EVELI MARIA PEDROLLO e MAURILIA BONALUIMI SANTOS-.

48. DECLARATORIA E INDENIZAÇAO-0001223-54.2010.8.16.0086-JAIRO DE SOUZA x BANCO BRADESCO S.A. (FINASA)- "prazo esgotado. o requerido para que se manifeste no que entender pertinente." - Advs. EVELI MARIA PEDROLLO, NEWTON DORNELES SARATT e VANESSA MILENE TORRES-.

49. ACAO DE DESPEJO-0001478-12.2010.8.16.0086-PILAO QUIMICA LTDA x DUTCH STARCHES INTERNATIONAL BRASIL AMIDOS LTDA- "Sobre o Agravo de instrumento interposto, manifeste-se o Autor (Agravado) no prazo de 10 dias." - Advs. CLEMENTE ALVES DA SILVA, PAULO SERGIO QUEZINI, RINALDO HYROYUKI HATAOKA e HAMILTON KIRMAYR MANFE-.

50. INTERDICAO E CURATELA-0001868-79.2010.8.16.0086-ANTONIO JOSE CAVALCANTE DA SILVA x DONIZETE CAVALCANTE DA SILVA- O autor para prestar contas.-Advs. GIOVANI BATISTA LOPES e NILSON DA COSTA LOPES-.

51. ACAO MONITORIA-0002223-89.2010.8.16.0086-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x BRUNO ISRAEL DOS SANTOS CZERWONKA- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI, DANIELA TEIXEIRA SINHORINI e JULIANA ALVES BALDI-.

52. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0002481-02.2010.8.16.0086-SONIA MARIA SILVESTRE LOPES e outro x ESPOLIO DE ELMANO DA COSTA E SILVA FERRAO- AUTOS BAIXARAM DO tRIBUNAL-Advs. ADRIANA BOARO OLIVEIRA OAB/PR 36927, EVELI MARIA PEDROLLO, MAURILIA BONALUMI SANTOS e MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO/20561-.

53. ACAO MONITORIA-0002635-20.2010.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x PETERSON BACELAR MARINS- O autor para requerer o que for de seu interesse.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI, DANIELA TEIXEIRA SINHORINI, EMERSON BACELAR MARINS e NILTON LUIZ ANDRASCHKO-.

54. USUCAPIAO-0002999-89.2010.8.16.0086-GILMAR HARTMANN e outro x YOSHIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- O autor para retirar oficio e postar com Ar. Esta e a segunda intimação.-Advs. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO-OAB-17219 e LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-.

55. REVISAO CONTRATUAL-0003041-41.2010.8.16.0086-ROSELI SILVA DOS SANTOS BATISTA x BANCO FINASA BMC S/A- Marcada Pericia para o dia 23/03/2013 as 10:00 horas, no Escritorio da perita, sito na Av. Candido de Abreu, 427, cj. 507-A.-Advs. ALAOR SILVANO SANTINI OAB/PR.42581, RUTILENE PEREIRA BARRETO, LIA DAMO DEDECCA, LUCILLANA LUA ROSS DE OLIVEIRA e ANDRE NIETO MOYA-.

56. REINTEGRACAO POSSE-0003174-83.2010.8.16.0086-OLGA GUZELLA e outros x JOSE ALVES MONTES- "Ficam as Partes Intimadas de que foi designado o dia 11/03/2013, às 13:30 horas, a ser realizada no local a ser periciado." - Advs. GIOVAN VENDRUSCOLO OAB/PR 21547, WILSON DA COSTA LOPES, MARCIO ARI VENDRUSCOLO OAB/PR 24736, MAURICIO O.AGUIAR OAB/PR 21.783 e LOURENCO CESCA - OAB/PR. 48692-.

57. REPARAÇÃO DE DANOS-0003197-29.2010.8.16.0086-BERENICE BRANCO SANTANA x UNESUL DE TRANSPORTES LTDA- Sobre o contido as fl. 99/100, manifeste-se o requerido.-Advs. ADEMILSON DOS REIS, RENATO AMAURI DE SOUZA-OAB 49190 e FABRICIO FONSECA BRUCK-.

58. FALAR SOBRE EXPLICAÇOES DO PERITOREINTEGRACAO POSSE-0003405-13.2010.8.16.0086-CERAMICA LEX LTDA x JOAO LUIZ DOS SANTOS- -Advs. GIOVAN VENDRUSCOLO OAB/PR 21547, WILSON DA COSTA LOPES e MAURILIA BONALUMI SANTOS-.

59. BUSCA E APREENSAO-0004150-90.2010.8.16.0086-BANCO BRADESCO S.A x PAULO CESAR JATCHUK-Dar andamento ao feito, se inerte, autos serão levados ao arquivo provisório. -Advs. MARIA LUCILIA GOMES, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA e THIAGO MORETO FIORI-.

60. BUSCA E APREENSAO-0000039-29.2011.8.16.0086-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CLARICE MARIA SOSNOSKI SANCHES- O autor para recolher guia para diligencia do Sr. oficial de Justiça.-Advs. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21186 e NAJLA MARIA ZERAIK-.

61. BUSCA E APREENSAO-0000042-81.2011.8.16.0086-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARISTELA ASSUNÇÃO BATISTA-O autor para requerer o que for de seu interesse.-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/PR30890, MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA, NAJLA MARIA ZERAIK e JOSE CARLOS COSTA PEREIRA-0AB14139-.

62. EMBARGOS A EXECUCAO-0000313-90.2011.8.16.0086-ANTONIO CARLOS ALVES x BANCO DO BRASIL S.A.- O embargado para que no prazo de 10 dias, traga aos autos o termo de acordo devidamente assinado cf. postulado. Esta e a segunda intimação.-Advs. PAOLA BIANCA BATISTA SIGNORINI, ANA NICE GEMELLI HENDGES-49.756/PR, REINALDO MIRICO ARONIS, JEFERSON ALEXANDRE DE CAMARGO e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

63. USUCAPIAO-0000890-68.2011.8.16.0086-SIDNEI ALVES DE LIMA e outro x ADONIS MARINO REIS- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Advs. HASAN VAIS AZARA e LOURENCO CESCA - OAB/PR. 48692-.

64. INDENIZACAO-0000944-34.2011.8.16.0086-TANIA MARIA CLOSS VANIN x ESTADO DO PARANA e outros- RECEBIDO A APELAÇAO EM AMBOS NOS EFEITOS. AO APELADO PARA CONTRA ARRAZOAR NO PRAZO DE 15 DIAS-Advs. SIMONE VANIN, GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS, EDIVAN JOSE CUNICO e FERNANDO A. MONTAI Y LOPES-.

65. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-0000963-40.2011.8.16.0086-AGOSTINHO CESAR DE MATOS x MUNICIPIO DE GUAIRA e outro- Sobre oficio de fl. 200/201, marcada audiencia na Comarca de Marechal Candido Rondon-Pr, em data de 11/06/2013 as 13:00 horas, manifeste-se as partes.-Advs. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI, SANDRA R. S. TAKAHASHI e MARCOS AURELIO COMUNELLO-.

66. BUSCA E APREENSAO-0001184-23.2011.8.16.0086-BANCO DO BRASIL S.A x MARCIO RICARDO DA SILVA PAULETTE- PREPARO DE CUSTAS - R58,29-Adv. CLAUDIO KAZUIOSHI KAWASAKI-.

67. ACAO DE COBRANCA-0001573-08.2011.8.16.0086-RAFAEL FUNCK DAMACENO x CENTAURO SEGURADORA S.A.- Sobre petição de fls. 130 a 134, manifeste-se o autor.-Advs. NAJLA MARIA ZERAIK e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

68. BUSCA E APREENSAO-0001979-29.2011.8.16.0086-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROSA MARIA PELICIOLLI ARSEGO- Sobre correspondencia devolvida as fls. 79 verso, manifeste-se o autor. Esta e a segunda intimação.-Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e SUZANE ROSANGELA BUSSATTA-.

69. ACAO DE COBRANCA-0002678-20.2011.8.16.0086-LICÉRIO DE OLIVEIRA MAGALHAES FILHO e outro x DSI - DUTCH STARCHES INTERNATIONAL DO BRASIL- Prazo de supensao esgotado, o autor para que apresente manifestação que entender pertinente quanto ao prosseguimento do feito, caso nao haja composição amigavel do lotigio.-Advs. MARIA BEATRIZ GOMES DE LIMA, SANDRO GREGORIO DA SILVA- OAB37.142, FLAVIA COSTA TAKAKUA DONINI, EDUARDO SUPTITZ e CRISTINE MEIRE WELTER-.

70. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002808-10.2011.8.16.0086-BORTOLOTTO DISTRIBUIDOR DE FERRO E AÇO LTDA x CLEBER RICARDO FREZ-Dar andamento ao feito, se inerte, autos serão levados ao arquivo provisório. -Adv. JULIANE TEREZINHA BORTOLOTTO-.

71. REINTEGRACAO POSSE-0003112-09.2011.8.16.0086-ANTONINHO TRENTO FILHO x DESCONHECIDOS- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Adv. WILSON DA COSTA LOPES-.

72. ACAO MONITORIA-0003527-89.2011.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MIRIELE DE MELO PADOVANI- Sobre resposta do oficio de fl. 50/51 e 53, manifeste-se o autor.-Adv. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.

73. BUSCA E APREENSAO-0000056-31.2012.8.16.0086-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I x DEOLINDO WILLRICH-Dar andamento ao feito, se inerte, autos serão levados ao arquivo provisório. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

74. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000308-34.2012.8.16.0086-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE- SICREDI COSTA OESTE x REGIS LOFFI- -nsao llocslizado requerido nem bens para penhora.Advs. RALPH PEREIRA MACORIM e CARLOS ARAUZ FILHO-.

75. USUCAPIAO-0000409-71.2012.8.16.0086-CRISTINA TONELLI DORNELLES e outro x MARLY APARECIDA CAMARGO MARCOLINO- Sobre certidao de fl. 120 verso, manifeste-se o autor.-Adv. GIOVANI BATISTA LOPES-.

76. USUCAPIAO-0000698-04.2012.8.16.0086-LEONORA COSTA MACEDO x ELZA PRANDO CARDOSO- INDEFERIDO PEDODP -Adv. GIOVANI BATISTA , NDEFERIDO prdido de fls.96.Dar andamendo ao feito;PES-.

77. REPARACAO DE DANOS MORAIS-0000912-92.2012.8.16.0086-JOSSELO PEREIRA DA SILVA x ESTADO DO PARANA- PRE9ARO DE CONTA - R$998.,32-Advs. GIOVANI BATISTA LOPES e MARCUS VINICIUS L. DA SILVA-.

78. BUSCA E APREENSAO-0000969-13.2012.8.16.0086-BANCO PANAMERICANO S.A. x PAULO CESAR BUENO- requerido nao localizado psrs citação-Adv. ANA LUCIA PEREIRA-.

79. BUSCA E APREENSAO-0001491-40.2012.8.16.0086-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x KELEN CRISTINA CARNEIRO-Dar andamento ao feito, se inerte, autos serão levados ao arquivo provisório. -Adv. RENATA PEREIRA C.DE OLIVEIRA 38959-.

80. ACAO MONITORIA-0001613-53.2012.8.16.0086-POSTO DE MOLAS E MECANICA PACHECO LTDA x FATIMA WOICIECHOWSKI- FALAR SOBRE IMPUGNAÃO-Advs. WILSON DA COSTA LOPES e FABIO BOLONHEZI MORAES OAB/PR.42242-.

81. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002083-84.2012.8.16.0086-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE- SICREDI COSTA OESTE x LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA- falar sobre resposta no renajuidi-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

82. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002084-69.2012.8.16.0086-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE- SICREDI COSTA OESTE x ELTON VAGNER NASCIMENTO DA SILVA- sobre o nao bloqueio junto ao bacen as fl. 52, manifeste-se o autor.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

83. BUSCA E APREENSAO-0002203-30.2012.8.16.0086-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x IZOLINA MAIA SANTANA- Sobre certidao do Sr. oficial de Justiça de fl. 43 e certidao de fl. 43 verso (decorreu o prazo e nao houve manifestação do requerido), manifeste o autor. - Advs. IGOR H. BONFIM GAVIÃO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-.

84. ACAO DE COBRANCA-0002252-71.2012.8.16.0086-BISI CONTABILIDADE LTDA - ME x PILAO AMIDOS LTDA- O processo está em ordem. As partes são LEGÍTIMAS, estão bem REPRESENTADAS e demonstram INTERESSE na causa. 3. PONTOS CONTROVERTIDOS: a) existência e validade do contrato verbal entre as partes litigantes; b) existência e efetivo trabalho realizado pela empresa Autora, concernente à apuração de crédito em favor da empresa Ré e decorrente do processo administrativo sob nº 9.786.225-7, junto à Receita Estadual; c) validade do documento encartado à fl.26 e; d) montante do valor devido à empresa Autora. 4. PROVAS DEFERIDAS: a) oitiva das testemunhas arroladas às fls.1.636/.1637; b)

prova documental já acostada aos autos e as que forem pertinentes ao deslinde da causa e; c) provas periciais - contábil e engenharia química e de materiais. Como Perito Contábil nomeio o Sr. SÉRGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA, perito da empresa CALC, perícia, auditoria e consultoria, cujo endereço está de posse da Secretaria, o qual em aceitando o encargo, deve atuar sob a fé e compromisso de seu grau, independente de compromisso legal, devendo no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua proposta de honorários. Como Perito de Engenharia Química e de Materiais, nomeio a Sra. MARLENE APARECIDA MINIKOWSKI, perita da empresa CALC, perícia, auditoria e consultoria, cujo endereço está de posse da Secretaria, a qual em aceitando o encargo, deve atuar sob a fé e compromisso de seu grau, independente de compromisso legal, devendo no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua proposta de honorários. 5. Antes da intimação dos Srs. Peritos, providencie a Sra. Escrivã a intimação das partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso ainda não tenha sido feito. 6. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, devendo ainda os Srs. Perito comunicar a este Juízo o local e data do início da produção da prova, através da qual devem as partes ser devidamente intimadas, nos termos do art. 431-A, do CPC. 7. Caso haja concordância quanto aos honorários periciais apresentados, intimem-se a empresa Autora para depositar o valor correspondente à perícia contábil e a empresa Ré para depositar o valor correspondente à perícia de engenharia química e de
materiais, em Cartório. 8. De outro norte, desde já e considerando o fato de que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de composição amigável do litígio, com amparo no art.331, §3º do CPC, DECLARO SANEADO O FEITO e deixo de designar audiência de conciliação. Intimem-se as partes litigantes e seus Procuradores. Oportunamente, será designada AIJ para a continuidade da fase instrutória. -Advs. CANDIDO MENDES NETO, NUBIA MENDES BOZZ, CLEMENTE ALVES DA SILVA e PAULO SERGIO QUEZINI-.

85. INVENTARIO-0002298-60.2012.8.16.0086-VERA LUCIA DOS SANTOS JACOBSEN x NILTON SERGIO JACOBSEN- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Advs. CLEMENTE ALVES DA SILVA e PAULO SERGIO QUEZINI-.

86. BUSCA E APREENSAO-0002456-18.2012.8.16.0086-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x GEISON RODRIGUES GARCIA- O autor para efetuar o recolhimento das custas, (valor ver em cartorio) Esta e a segunda intimação).-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE-.

87. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-0003183-74.2012.8.16.0086-NOEL PEDRO GONÇALVES e outro x BANCO DO BRASIL S.A- FALAR SOBRE IMPUGNAÇÃO-Adv. LEONIDAS G. NASCIMENTO-.

88. REPARAÇÃO DE DANOS-0003260-83.2012.8.16.0086-BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS x COPEL DISTRIBUICAO S.A- recolher corretamento aq guia de oficial de justiaça-Adv. LUIZ TRINDADE CASSETTARI-.

89. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000069-21.1998.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CONSTREAL - COM. IMP. DE MADEIRAS REAL LTDA e outros- O postulante de fls. 250/253, para que diga se persiste nos pleitos em epigrafe. FRISE-SE QUE SUA INERCIA SERA INTERPRETADA COMO DESCONSIDERAÇÃO DAQUILO QUE FOI ARGUIDO. -Adv. JOSE ANTONIO SOARES NETO-.

90. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000821-12.2006.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTR.- sobre o aduzido às fls. 166/168, manifeste-se a Parte Requerida. -Advs. ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE e ROLFF MILANI CARVALHO OAB/SP 84.441-.

91. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000891-92.2007.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x COHAPAR e outros- NAO HOUVE MANIFESTAÇÃO POR PARTE DA COHAPAR-Advs. ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556 e PRISCILA FERREIRA BLANC-.

92. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0001867-94.2010.8.16.0086-MUNICIPIO DE GUAIRA x COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL-"Sobre o aduzido às fls. 112/114, manifeste-se o Requerido." - Adv. ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556-. -Advs. ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556 e ROLFF MILANI CARVALHO OAB/SP 84.441-.

93. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0001959-72.2010.8.16.0086-MUNICIPIO DE GUAIRA x PAULO CESAR DE CAMARGO- falar sobre devolução do oficio-Advs. MARCOS AURELIO COMUNELLO e ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE-.

94. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0003057-58.2011.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x DEMETRIO CALDEEF e outro- sobre o nao bloqueio junto ao bacen as fl. 55/56, manifeste-se o autor.-Adv. ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556-.

95. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000067-60.2012.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x ANA PAULA BARRIOS- O autor para retirar oficio e postar com Ar.-Advs. ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE e WILSON DA COSTA LOPES-.

96. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000089-21.2012.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x SUPER MOVEIS COMERCIO E EXPORTACAO LTDA- O autor para retirar oficio e postar com Ar.-Advs. ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE e WILSON DA COSTA LOPES-.

97. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000275-44.2012.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIIO DE GUAIRA x EUNICE KUNHUCHENE- A EXEQUENTE PARA CUMPRIR O CONTIDO NA FL.36/37-Adv. ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556-.

98. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000277-14.2012.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x SOLANGE GOMES LUZIA FERREIRA- A AUTOR PARA DIZER QUAIS ATOS PRETENDE SEJAM REALIZADOS--Adv. ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556-.

99. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000281-51.2012.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x JOE M. LAURETH - MOVEIS PLANEJADOS- -Advs. ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE e WILSON DA COSTA LOPES-. O autor para retirar oficio e postar com Ar.

100. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000469-44.2012.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA PR x ARNALDO DA SILVA- PRAZO SUSPENSAO RSGOTADO-Adv. ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE-.

101. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000480-73.2012.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x IND. E COM. DE PEÇAS INDDRA LTDA- Sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça, manifeste-se o Autor." - Adv. ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE-.

102. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0001387-48.2012.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x DSI-DUTCH STARCHES INTERNATIONAL DO BRASIL AMIDOS LTDA- Sobre petição de fl. 104/105, manifeste-se o autor.-Advs. ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE, RINALDO HIROYUKI HATAOKA e HAMILTON KIRMAYR MANFE-.

1. REVISAO CONTRATUAL-0000047-31.1996.8.16.0086-MARANGATU COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x G.M. LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL- O autor para retirar oficio e postar com Ar. Esta e a segunda intimação.-Advs. REGINALDO LUIZ S. SCHISLER- 29.294, ULICES PIZZATTO/OAB-9988-PR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/PR30890 e VALERIA CARAMURU CICARELLI-OAB25474-.

2. RESSARCIMENTO DE DANOS EM AC.-117/1999-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A x ADEMILSON DOS REIS- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Adv. CIRO BRUNING-OAB/20336-PR-.

3. ACAO MONITORIA-0000176-60.2001.8.16.0086-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSICO E CULTURA - APEC x CHRYSTIANN ALEJANDRO DE SIQUEIRA PEREIRA e outro-Dar andamento ao feito, se inerte, autos serão levados ao arquivo provisório. -Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI, DANIELA TEIXEIRA SINHORINI, MICHELE INACIO DE S. DA SILVA-46635 e ANDRE DE TOLEDO AZZOLINI-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-143/2002-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x ITAMARA MARQUES DA SILVA- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Advs. ADELINO MARCON OAB/PR 8.625, KLEBER DE OLIVEIRA OAB/PR. 15658, NANCI TEREZINHA ZIMMER OAB/PR 20879 e ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB/6040-.

5. ACAO MONITORIA-0000668-81.2003.8.16.0086-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSICO E CULTURA - APEC x QUEILA GRACIELE DA SILVA- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI e DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.

6. RESCISAO CONTRATUAL-0000801-89.2004.8.16.0086-RENILDO GONCALVES PINTO x LOTEADORA BELVEDERE DE GUAIRA LTDA e outros- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Advs. CASSIUS ANDRE VILANDE, ELISANGELA MARIA DE M. VILANDE, LUANA CAMILA BUENO OAB/PR. 40001 e LEVI PALMA OAB/PR 29.224-.

7. INTERDICAO E CURATELA-0000869-39.2004.8.16.0086-YAYOI OGASAWARA x SUMIKO HAYASHIDA- O autor para prestar contas.-Advs. CASSIUS ANDRE VILANDE, ELISANGELA MARIA DE M. VILANDE e LUANA CAMILA BUENO OAB/PR. 40001-.

8. ACAO DE COBRANCA-0000822-31.2005.8.16.0086-BANCO DO BRASIL S.A x AUTO POSTO LA PALOMA LTDA e outros- O autor para juntar o calculo atualizado. Esta e a segunda intimação.-Advs. PATRICIA EINHARDT MEULAM OAB 28.923 e CARLOS ALBERTO MALIZA-OAB/PR 14.713-.

9. USUCAPIAO-0000754-81.2005.8.16.0086-HUMBERTO JOSE PEDRA GONZALEZ x FRANCISCO ROQUE BERGOTINI-Dar andamento ao feito, se inerte, autos serão levados ao arquivo provisório. -Advs. MARLI CALDAS ROLON- OAB/30411/PR, MAURILIA BONALUIMI SANTOS e DILCE BARBOSA DO NASCIMENTO-.

10. falar sobe o calINDENIZACAO-287/2005-CESAR HENRIQUE RAMOS, REPRES. P/ SUA AVO e outro x MUNICIPIO DE GUAIRA- 34/2/2011- falar sobre calculo .-Advs. LEONIDAS G. NASCIMENTO e ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE-.

11. ACAO MONITORIA-0000737-11.2006.8.16.0086-BANCO DO BRASIL S.A x ATALISE BARBOSA JANGARELLI- Recebido o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o apelado para responder em 15 dias.-Advs. SIMONE M.S.MONTEIRO FLEIG OAB/23747, JOSE DANIEL BARBOSA BASTO-OAB-17219 e ANA PAULA GOUVEIA-.

12. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0000724-12.2006.8.16.0086-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA RONDON - COPAGRIL x VALDEMAR PAPKE-depositar do preritoito honprarios-peritAdvs. EDUARDO VANZELLA, CASSIUS ANDRE VILANDE e ELISANGELA MARIA DE M. VILANDE-.

13. ACAO MONITORIA-0000750-10.2006.8.16.0086-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSICO E CULTURA - APEC x OZIEL VASCONSELOS DUTRA- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI e DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.

14. ACAO MONITORIA-0000810-80.2006.8.16.0086-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSICO E CULTURA - APEC x MARGARETE MORAES- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI, DANIELA TEIXEIRA SINHORINI e CARLA ROQUE DOS SANTOS ZIMMER-.

15. ACAO MONITORIA-0000803-88.2006.8.16.0086-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSICO E CULTURA - APEC x LINDSEY SHWERZ BUENO- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI e LOURENCO CESCA - OAB/PR. 48692-.

16. USUCAPIAO-0000691-22.2006.8.16.0086-SIDRONIRA FERREIRA RIBEIRO e outros x ANTONIO DE SOUZA- recolher corretamene a guia de oficial de justiça-Advs. MARLI CALDAS ROLON- OAB/30411/PR e NILSON DA COSTA LOPES-.
17. BUSCA E APREENSAO-0000939-51.2007.8.16.0086-BANCO BRADESCO S.A x CARMEN LUCIA BRUNI- O autor para efetuar o recolhimento das custas (valor ver em cartorio). Esta e a segunda intimação.-Advs. NELSON PASCHOALOTTO, LEONEL LOURENCO CARRASCO e MAURILIA BONALUIMI SANTOS-.
18. ACAO MONITORIA-226/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JEFERSON DE SOUZA- Sobre resposta de oficio de fl. 82/83 e 85/86, manifeste-se o autor.-Adv. SANDRA R. S. TAKAHASHI-.
19. ACAO MONITORIA-0000983-70.2007.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MICHELE FERREIRA MENEZES- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Adv. SANDRA R. S. TAKAHASHI-.
20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000967-19.2007.8.16.0086-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x VARSIDES BRUCH e outro-Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA OAB/PR 6883, MACIEL TRISTAO BARBOSA OAB 14.945 e PERICLES A. G. DE OLIVEIRA- 18.294-.
21. RESCISAO CONTRATUAL-0002315-38.2008.8.16.0086-VANDERLEI VIEIRA x CITYPAR - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro- O autor para comprovar o encaminhamento do AR.-Adv. EVELI MARIA PEDROLLO- OAB/PR 23024-.
22. REINTEGRACAO POSSE-50/2009-BANCO FINASA S/A x FLAVIO ROBERTO DOURADO- requerido nao localizado para citação-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
23. USUCAPIAO-0002700-49.2009.8.16.0086-JOSE RAUL SILVA e outro x MIGUEL RIBEIRO DE CAMARGO e outro- Assinar petição de fl. 129. Esta e a segunda intimação.-Adv. WILSON DA COSTA LOPES- OAB/PR 9926-.
24. BUSCA E APREENSAO-0002683-13.2009.8.16.0086-FUNDO DE INVES. EM DIR.C. NAO PAD.PCG-BRADAR ANDAMENTO DO FEOTOSIL MULTI x FLAVIO ROBERTO DOURADO- -Advs. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES e REGINA ALVES CARVALHO-.
25. ORDINARIA DE COBRANCA-0002840-83.2009.8.16.0086-CRESILDA GAERTNER PETRY e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-FALAR SOBRE PETIÇÃO DO SENHOR PERITO-Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS e ILIANE ROSA PAGLIARINI-.
26. ORDINARIA DE COBRANCA-0002624-25.2009.8.16.0086-ADELIO SILVEIRA BORBA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Sobre a certidao do oficial de justiça, que deixou de intimar o autor Beneir Gomes de Oliveira, face re se mudado p/ cidade de Tacuru/MS, nao deixando endereço, mas que sua irma ira informar o requerente da audiencia, e deixou de intimar Edite Gonçalves da Silva Oliveira, por nao residir mais no endereço indicado, manifeste-se o autor.-Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO-.
27. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-0002656-30.2009.8.16.0086-EDMILSON SOUZA DOS SANTOS x PAWLOWSKI & PAWLOWSKI LTDA- A empresa requerida para manifestar-se neste feito. esta e a segunda intimação.-Advs. JORGE AUGUSTO MATOS, JARDEL RANGEL PALUDO BENTO, FABRICIO GRESSANA e DIORGES CHARLES PASSARINI-.
28. ACAO DE COBRANCA-0002633-84.2009.8.16.0086-MARIA MARGARIDA DE JESUS WANDERLEI x ALIANÇA DO BRASIL- RECEBO A APELAÇAP EM AMBOS EFEITOS-Advs. NAJLA M. COSTA PEREIRA e MARIANA CAVALLIN XAVIER-.
29. ACAO MONITORIA-204/2009-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ALZIRA DORNELLES MIRANDA- REQUERIDA NAO LOCALIZADA-Advs. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI e JOSE CASTILHO FURTUNA-.
30. ACAO MONITORIA-0002638-09.2009.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MIRIAM TOTTENE SANCHES- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI e DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.
31. ACAO MONITORIA-0002940-38.2009.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x TANIA MARIA GONCALVES- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI e DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.
32. REVISAO CONTRATUAL-0002676-21.2009.8.16.0086-DANILO MUSSI JUNIOR x BANCO PAULISTA S.A- Sobre penhora no rosto dos autos de fl. 310 verso a 312, manifeste-se o autor.-Advs. REGINA ALVES CARVALHO e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.
33. BUSCA E APREENSAO-0002748-08.2009.8.16.0086-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x SANTION IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- O autor para juntar resumo de edital em CD. esta e a segunda intimação.-Advs. CARLA HELIANA V. M. TANTIN, FLAVIO SANTANA VALGAS e CRISTIANE BELLINATI G. LOPES-.
34. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0003113-62.2009.8.16.0086-ASTA BAUER e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- "A Caixa Economica Federal, para que através de seu Douto Procurador se manifeste sobre seu interesse com relação aos Autores MARCIA MARIA VIANA ORTT, MARIA LUCIA RIBEIRO e DORIVALINO ALVES DA SILVA." - Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO, ILZA REGINA DEFILIPI DIAS, CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e ILIANE ROSA PAGLIARINI-.
35. ALIENACAO DE BENS-0003205-40.2009.8.16.0086-ELTON DIOHN DIAS ROCHA e outros x SIMIAO LOPES NEVES e outro- Sobre petição de fl. 188 do Sr. perito, manifeste-se as partes.-Advs. JAMIL EL KADRI, MARIANA DE OLIVEIRA CANDIDO e VALERIA DE ALMEIDA BALAN OAB/41077-.
36. EXECUCAO-430/2009-ORISTILE MARANGONI e outros x DEPARTAMENTO DE ESTR. DE RODAG. DO EST. DO PR-DER- A parte autora para que cumpra integralmente o determinado no item 2.4 do despacho proferidos nos autos 3012-25.2009.-Advs. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA, APARECIDO DA SILVA MARTINS e JOAO LUCIDORO RIBEIRO/OAB-PR 14522-.
37. EXECUCAO-0003062-51.2009.8.16.0086-AMERI CRISTINA RAUBER e outros x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS- A autora para que cumpra integralmente o determinado no item 2.4 dos autos 3012-25.2009.-Advs. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA, APARECIDO DA SILVA MARTINS e JOAO LUCIDORO RIBEIRO/OAB-PR 14522-.
38. BUSCA E APREENSAO-496/2009-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE- SICREDI COSTA OESTE x HENRIQUE EMERSON BEZERRA DE FARIAS- "Deferida a expedição de Mandado de Penhora, o Autor para que providencie o recolhimento das custas de oficial de justiça." - Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.
39. INDENIZACAO-0002536-84.2009.8.16.0086-LATICINIOS GUAIRA LTDA x BRASIL TELECOM S.A- "ante o exposto e tendo em vista o pagamento da divida, com esteio no artigo 794, inciso I do CPC, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, JULGO EXTINTO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA." - Advs. RINALDO HIROYUKI HATAOKA, JOSIANE BORGES PRADO- 35.089/PR e MICHELLY ALBERTI OAB/PR 36.039-.
40. BUSCA E APREENSAO-0002685-80.2009.8.16.0086-BANCO FINASA S.A-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO-S.A x ELISABETE CRISTINA LANDIM- O autor para efetuar o recolhimento das custas (valor ver em cartorio). Esta e a segunda intimação.-Advs. CARLA ROBERTA DOS S. BELEM, LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO e GIVANILDO JOSÉ TIROLTI-.
41. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0002581-88.2009.8.16.0086-ACACIO RODRIGUES e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Sobre petição de fls. 627 a 648, manifeste-se as partes.-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, FERNANDO RUFINO L. MORAES, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, ANTONIO BENTO JUNIOR e CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI-.
42. BUSCA E APREENSAO-0002734-24.2009.8.16.0086-Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não padronizados América Multicarteira x JOSE CARLOS BENFICA- RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTIÇA-Adv. HERICK PAVIN - OAB N. 39.291-.
43. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000012-80.2010.8.16.0086-BANCO DO BRASIL S.A x HERMOSILLA E HERMOSILLA LTDA e outros- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Advs. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e HENRIQUE HESSEL-.
44. RESPONSABILIDADE CIVIL-0000123-64.2010.8.16.0086-MARIA APARECIDA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A e outro- PROCESSO ABERTO PARA A CAIXA ECONOMICA-Advs. GERALDO ALBERTI-OAB/PR.16.291-B, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB/ 7919, MONICA FERREIRA MELLO BIORA- 33.111 e CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI-.
45. RESTITUICAO DE INDEBITO-0000548-91.2010.8.16.0086-ESPOLIO DE BRUNO LINGNAU, representado por sua herdeira GERTRUDES JOANA MARZINKOWSKI LINGNAU x BANCO DO BRASIL S.A- Recebido o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o apelado para responder em 15 dias.-Advs. OLIDE JOAO DE GANZER OAB/PR 21.359 e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.
46. ACAO DE COBRANCA-0000782-73.2010.8.16.0086-JAMILE MUSTAFA ALAEDDINE x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. e outro- recebido apelaçao nos efeitos suspensivo e devolutiva. ao apelado para contra arrazoar no prazo de a5 dias.,ado para -Advs. FRANCIELLY DIAS, MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA e ANTONIO NUNES NETO-.
47. INDENIZACAO-0001150-82.2010.8.16.0086-ERALDO RODRIGUES ALVES x O ESTADO DO PARANA- FALAR SOBRE A CONTESTAÇAO-Advs. EVELI MARIA PEDROLLO e MAURILIA BONALUIMI SANTOS-.
48. DECLARATORIA E INDENIZAÇAO-0001223-54.2010.8.16.0086-JAIRO DE SOUZA x BANCO BRADESCO S.A. (FINASA)- "prazo esgotado. o requerido para que se manifeste no que entender pertinente." - Advs. EVELI MARIA PEDROLLO, NEWTON DORNELES SARATT e VANESSA MILENE TORRES-.
49. ACAO DE DESPEJO-0001478-12.2010.8.16.0086-PILAO QUIMICA LTDA x DUTCH STARCHES INTERNATIONAL BRASIL AMIDOS LTDA- "Sobre o Agravo de instrumento interposto, manifeste-se o Autor (Agravado) no prazo de 10 dias." - Advs. CLEMENTE ALVES DA SILVA, PAULO SERGIO QUEZINI, RINALDO HYROYUKI HATAOKA e HAMILTON KIRMAYR MANFE-.
50. INTERDICAO E CURATELA-0001868-79.2010.8.16.0086-ANTONIO JOSE CAVALCANTE DA SILVA x DONIZETE CAVALCANTE DA SILVA- O autor para prestar contas.-Advs. GIOVANI BATISTA LOPES e NILSON DA COSTA LOPES-.
51. ACAO MONITORIA-0002223-89.2010.8.16.0086-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x BRUNO ISRAEL DOS SANTOS CZERWONKA- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI, DANIELA TEIXEIRA SINHORINI e JULIANA ALVES BALDI-.
52. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0002481-02.2010.8.16.0086-SONIA MARIA SILVESTRE LOPES e outro x ESPOLIO DE ELMANO DA COSTA E SILVA FERRAO- AUTOS BAIXARAM DO tRIBUNAL-Advs. ADRIANA BOARO OLIVEIRA OAB/PR 36927, EVELI MARIA PEDROLLO, MAURILIA BONALUMI SANTOS e MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO/20561-.
53. ACAO MONITORIA-0002635-20.2010.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x PETERSON BACELAR MARINS- O autor para requerer

o que for de seu interesse.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI, DANIELA TEIXEIRA SINHORINI, EMERSON BACELAR MARINS e NILTON LUIZ ANDRASCHKO-.

54. USUCAPIAO-0002999-89.2010.8.16.0086-GILMAR HARTMANN e outro x YOSHIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- O autor para retirar oficio e postar com Ar. Esta e a segunda intimação.-Advs. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO-OAB-17219 e LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-.

55. REVISAO CONTRATUAL-0003041-41.2010.8.16.0086-ROSELI SILVA DOS SANTOS BATISTA x BANCO FINASA BMC S/A- Marcada Pericia para o dia 23/03/2013 as 10:00 horas, no Escritorio da perita, sito na Av. Candido de Abreu, 427, cj. 507-A.-Advs. ALAOR SILVANO SANTINI OAB/PR.42581, RUTILENE PEREIRA BARRETO, LIA DAMO DEDECCA, LUCILLANA LUA ROSS DE OLIVEIRA e ANDRE NIETO MOYA-.

56. REINTEGRACAO POSSE-0003174-83.2010.8.16.0086-OLGA GUZELLA e outros x JOSE ALVES MONTES- "Ficam as Partes Intimadas de que foi designado o dia 11/03/2013, às 13:30 horas, a ser realizada no local a ser periciado." - Advs. GIOVAN VENDRUSCOLO OAB/PR 21547, WILSON DA COSTA LOPES, MARCIO ARI VENDRUSCOLO OAB/PR 24736, MAURICIO O.AGUIAR OAB/PR 21.783 e LOURENCO CESCA - OAB/PR. 48692-.

57. REPARAÇÃO DE DANOS-0003197-29.2010.8.16.0086-BERENICE BRANCO SANTANA x UNESUL DE TRANSPORTES LTDA- Sobre o contido as fl. 99/100, manifeste-se o requerido.-Advs. ADEMILSON DOS REIS, RENATO AMAURI DE SOUZA-OAB 49190 e FABRICIO FONSECA BRUCK-.

58. FALAR SOBRE EXPLICAÇOES DO PERITOREINTEGRACAO POSSE-0003405-13.2010.8.16.0086-CERAMICA LEX LTDA x JOAO LUIZ DOS SANTOS- -Advs. GIOVAN VENDRUSCOLO OAB/PR 21547, WILSON DA COSTA LOPES e MAURILIA BONALUMI SANTOS-.

59. BUSCA E APREENSAO-0004150-90.2010.8.16.0086-BANCO BRADESCO S.A x PAULO CESAR JATCHUK-Dar andamento ao feito, se inerte, autos serão levados ao arquivo provisório. -Advs. MARIA LUCILIA GOMES, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA e THIAGO MORETO FIORI-.

60. BUSCA E APREENSAO-0000039-29.2011.8.16.0086-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CLARICE MARIA SOSNOSKI SANCHES- O autor para recolher guia para diligencia do Sr. oficial de Justiça.-Advs. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21186 e NAJLA MARIA ZERAIK-.

61. BUSCA E APREENSAO-0000042-81.2011.8.16.0086-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARISTELA ASSUNÇÃO BATISTA-O autor para requerer o que for de seu interesse.-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/PR30890, MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA, NAJLA MARIA ZERAIK e JOSE CARLOS COSTA PEREIRA-0AB14139-.

62. EMBARGOS A EXECUCAO-0000313-90.2011.8.16.0086-ANTONIO CARLOS ALVES x BANCO DO BRASIL S.A.- O embargado para que no prazo de 10 dias, traga aos autos o termo de acordo devidamente assinado cf. postulado. Esta e a segunda intimação.-Advs. PAOLA BIANCA BATISTA SIGNORINI, ANA NICE GEMELLI HENDGES-49.756/PR, REINALDO MIRICO ARONIS, JEFERSON ALEXANDRE DE CAMARGO e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

63. USUCAPIAO-0000890-68.2011.8.16.0086-SIDNEI ALVES DE LIMA e outro x ADONIS MARINO REIS- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Advs. HASAN VAIS AZARA e LOURENCO CESCA - OAB/PR. 48692-.

64. INDENIZACAO-0000944-34.2011.8.16.0086-TANIA MARIA CLOSS VANIN x ESTADO DO PARANA e outros- RECEBIDO A APELAÇAO EM AMBOS NOS EFEITOS. AO APELADO PARA CONTRA ARRAZOAR NO PRAZO DE 15 DIAS-Advs. SIMONE VANIN, GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS, EDIVAN JOSE CUNICO e FERNANDO A. MONTAI Y LOPES-.

65. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-0000963-40.2011.8.16.0086-AGOSTINHO CESAR DE MATOS x MUNICIPIO DE GUAIRA e outro- Sobre oficio de fl. 200/201, marcada audiencia na Comarca de Marechal Candido Rondon-Pr, em data de 11/06/2013 as 13:00 horas, manifeste-se as partes.-Advs. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI, SANDRA R. S. TAKAHASHI e MARCOS AURELIO COMUNELLO-.

66. BUSCA E APREENSAO-0001184-23.2011.8.16.0086-BANCO DO BRASIL S.A x MARCIO RICARDO DA SILVA PAULETTE- PREPARO DE CUSTAS - R58,29-Adv. CLAUDIO KAZUIOSHI KAWASAKI-.

67. ACAO DE COBRANCA-0001573-08.2011.8.16.0086-RAFAEL FUNCK DAMACENO x CENTAURO SEGURADORA S.A.- Sobre petição de fls. 130 a 134, manifeste-se o autor.-Advs. NAJLA MARIA ZERAIK e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

68. BUSCA E APREENSAO-0001979-29.2011.8.16.0086-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROSA MARIA PELICIOLLI ARSEGO- Sobre correspondencia devolvida as fls. 79 verso, manifeste-se o autor. Esta e a segunda intimação.-Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e SUZANE ROSANGELA BUSSATTA-.

69. ACAO DE COBRANCA-0002678-20.2011.8.16.0086-LICÉRIO DE OLIVEIRA MAGALHAES FILHO e outro x DSI - DUTCH STARCHES INTERNATIONAL DO BRASIL- Prazo de supensao esgotado, o autor para que apresente manifestação que entender pertinente quanto ao prosseguimento do feito, caso nao haja composição amigavel do lotigio.-Advs. MARIA BEATRIZ GOMES DE LIMA, SANDRO GREGORIO DA SILVA- OAB37.142, FLAVIA COSTA TAKAKUA DONINI, EDUARDO SUPTITZ e CRISTINE MEIRE WELTER-.

70. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002808-10.2011.8.16.0086-BORTOLOTTO DISTRIBUIDOR DE FERRO E AÇO LTDA x CLEBER RICARDO FREZ-Dar andamento ao feito, se inerte, autos serão levados ao arquivo provisório. -Adv. JULIANE TEREZINHA BORTOLOTTO-.

71. REINTEGRACAO POSSE-0003112-09.2011.8.16.0086-ANTONINHO TRENTO FILHO x DESCONHECIDOS- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Adv. WILSON DA COSTA LOPES-.

72. ACAO MONITORIA-0003527-89.2011.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MIRIELE DE MELO PADOVANI- Sobre resposta do oficio de fl. 50/51 e 53, manifeste-se o autor.-Adv. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.

73. BUSCA E APREENSAO-0000056-31.2012.8.16.0086-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I x DEOLINDO WILLRICH-Dar andamento ao feito, se inerte, autos serão levados ao arquivo provisório. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

74. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000308-34.2012.8.16.0086-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE- SICREDI COSTA OESTE x REGIS LOFFI- -nsao llocslizado requerido nem bens para penhora.Advs. RALPH PEREIRA MACORIM e CARLOS ARAUZ FILHO-.

75. USUCAPIAO-0000409-71.2012.8.16.0086-CRISTINA TONELLI DORNELLES e outro x MARLY APARECIDA CAMARGO MARCOLINO- Sobre certidao de fl. 120 verso, manifeste-se o autor.-Adv. GIOVANI BATISTA LOPES-.

76. USUCAPIAO-0000698-04.2012.8.16.0086-LEONORA COSTA MACEDO x ELZA PRANDO CARDOSO- INDEFERIDO PEDODP -Adv. GIOVANI BATISTA , NDEFERIDO prdido de fls.96.Dar andamendo ao feito;PES-.

77. REPARACAO DE DANOS MORAIS-0000912-92.2012.8.16.0086-JOSSELO PEREIRA DA SILVA x ESTADO DO PARANA- PRE9ARO DE CONTA - R$998.,32-Advs. GIOVANI BATISTA LOPES e MARCUS VINICIUS L. DA SILVA-.

78. BUSCA E APREENSAO-0000969-13.2012.8.16.0086-BANCO PANAMERICANO S.A. x PAULO CESAR BUENO- requerido nao localizado psrs citação-Adv. ANA LUCIA PEREIRA-.

79. BUSCA E APREENSAO-0001491-40.2012.8.16.0086-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x KELEN CRISTINA CARNEIRO-Dar andamento ao feito, se inerte, autos serão levados ao arquivo provisório. -Adv. RENATA PEREIRA C.DE OLIVEIRA 38959-.

80. ACAO MONITORIA-0001613-53.2012.8.16.0086-POSTO DE MOLAS E MECANICA PACHECO LTDA x FATIMA WOICIECHOWSKI- FALAR SOBRE IMPUGNAÃO-Advs. WILSON DA COSTA LOPES e FABIO BOLONHEZI MORAES OAB/PR.42242-.

81. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002083-84.2012.8.16.0086-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE- SICREDI COSTA OESTE x LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA- falar sobre resposta no renajuidi-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

82. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002084-69.2012.8.16.0086-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE- SICREDI COSTA OESTE x ELTON VAGNER NASCIMENTO DA SILVA- sobre o nao bloqueio junto ao bacen as fl. 52, manifeste-se o autor.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

83. BUSCA E APREENSAO-0002203-30.2012.8.16.0086-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x IZOLINA MAIA SANTANA- Sobre certidao do Sr. oficial de Justiça de fl. 43 e certidao de fl. 43 verso (decorreu o prazo e nao houve manifestação do requerido), manifeste o autor. - Advs. IGOR H. BONFIM GAVIÃO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-.

84. ACAO DE COBRANCA-0002252-71.2012.8.16.0086-BISI CONTABILIDADE LTDA - ME x PILAO AMIDOS LTDA- O processo está em ordem. As partes são LEGÍTIMAS, estão bem REPRESENTADAS e demonstram INTERESSE na causa. 3. PONTOS CONTROVERTIDOS: a) existência e validade do contrato verbal entre as partes litigantes; b) existência e efetivo trabalho realizado pela empresa Autora, concernente à apuração de crédito em favor da empresa Ré e decorrente do processo administrativo sob nº 9.786.225-7, junto à Receita Estadual; c) validade do documento encartado à fl.26 e; d) montante do valor devido à empresa Autora. 4. PROVAS DEFERIDAS: a) oitiva das testemunhas arroladas às fls.1.636/.1637; b) prova documental já acostada aos autos e as que forem pertinentes ao deslinde da causa e; c) provas periciais - contábil e engenharia química e de materiais. Como Perito Contábil nomeio o Sr. SÉRGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA, perito da empresa CALC, perícia, auditoria e consultoria, cujo endereço está de posse da Secretaria, o qual em aceitando o encargo, deve atuar sob a fé e compromisso de seu grau, independente de compromisso legal, devendo no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua proposta de honorários. Como Perito de Engenharia Química e de Materiais, nomeio a Sra. MARLENE APARECIDA MINIKOWSKI, perita da empresa CALC, perícia, auditoria e consultoria, cujo endereço está de posse da Secretaria, a qual em aceitando o encargo, deve atuar sob a fé e compromisso de seu grau, independente de compromisso legal, devendo no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua proposta de honorários. 5. Antes da intimação dos Srs. Peritos, providencie a Sra. Escrivã a intimação das partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso ainda não tenha sido feito. 6. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, devendo ainda os Srs. Perito comunicar a este Juízo o local e data do início da produção da prova, através da qual devem as partes ser devidamente intimadas, nos termos do art. 431-A, do CPC. 7. Caso haja concordância quanto aos honorários periciais apresentados, intimem-se a empresa Autora para depositar o valor correspondente à perícia contábil e a empresa Ré para depositar o valor correspondente à perícia de engenharia química e de

materiais, em Cartório. 8. De outro norte, desde já e considerando o fato de que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de composição amigável do litígio, com amparo no art.331, §3º do CPC, DECLARO SANEADO O FEITO e deixo de designar audiência de conciliação. Intimem-se as partes litigantes e seus Procuradores. Oportunamente, será designada AIJ para a continuidade da fase instrutória. -Advs. CANDIDO MENDES NETO, NUBIA MENDES BOZZ, CLEMENTE ALVES DA SILVA e PAULO SERGIO QUEZINI-.

85. INVENTARIO-0002298-60.2012.8.16.0086-VERA LUCIA DOS SANTOS JACOBSEN x NILTON SERGIO JACOBSEN- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Advs. CLEMENTE ALVES DA SILVA e PAULO SERGIO QUEZINI-.

86. BUSCA E APREENSAO-0002456-18.2012.8.16.0086-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x GEISON RODRIGUES GARCIA- O autor para efetuar o recolhimento das custas, (valor ver em cartorio) Esta e a segunda intimação).-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE-.
87. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-0003183-74.2012.8.16.0086-NOEL PEDRO GONÇALVES e outro x BANCO DO BRASIL S.A- FALAR SOBRE IMPUGNAÇÃO-Adv. LEONIDAS G. NASCIMENTO-.
88. REPARAÇÃO DE DANOS-0003260-83.2012.8.16.0086-BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS x COPEL DISTRIBUICAO S.A- recolher corretamento aq guia de oficial de justiaça-Adv. LUIZ TRINDADE CASSETTARI-.
89. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000069-21.1998.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CONSTREAL - COM. IMP. DE MADEIRAS REAL LTDA e outros- O postulante de fls. 250/253, para que diga se persiste nos pleitos em epigrafe. FRISE-SE QUE SUA INERCIA SERA INTERPRETADA COMO DESCONSIDERAÇÃO DAQUILO QUE FOI ARGUIDO. -Adv. JOSE ANTONIO SOARES NETO-.
90. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000821-12.2006.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTR.- sobre o aduzido às fls. 166/168, manifeste-se a Parte Requerida. -Advs. ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE e ROLFF MILANI CARVALHO OAB/SP 84.441-.
91. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000891-92.2007.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x COHAPAR e outros- NAO HOUVE MANIFESTAÇÃO POR PARTE DA COHAPAR-Advs. ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556 e PRISCILA FERREIRA BLANC-.
92. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0001867-94.2010.8.16.0086-MUNICIPIO DE GUAIRA x COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL-"Sobre o aduzido às fls. 112/114, manifeste-se o Requerido." - Adv. ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556-. -Advs. ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556 e ROLFF MILANI CARVALHO OAB/SP 84.441-.
93. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0001959-72.2010.8.16.0086-MUNICIPIO DE GUAIRA x PAULO CESAR DE CAMARGO- falar sobre devolução do oficio-Advs. MARCOS AURELIO COMUNELLO e ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE-.
94. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0003057-58.2011.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x DEMETRIO CALDEEF e outro- sobre o nao bloqueio junto ao bacen as fl. 55/56, manifeste-se o autor.-Adv. ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556-.
95. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000067-60.2012.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x ANA PAULA BARRIOS- O autor para retirar oficio e postar com Ar.-Advs. ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE e WILSON DA COSTA LOPES-.
96. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000089-21.2012.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x SUPER MOVEIS COMERCIO E EXPORTACAO LTDA- O autor para retirar oficio e postar com Ar.-Advs. ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE e WILSON DA COSTA LOPES-.
97. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000275-44.2012.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIIO DE GUAIRA x EUNICE KUNHUCHENE- A EXEQUENTE PARA CUMPRIR O CONTIDO NA FL.36/37-Adv. ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556-.
98. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000277-14.2012.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x SOLANGE GOMES LUZIA FERREIRA- A AUTOR PARA DIZER QUAIS ATOS PRETENDE SEJAM REALIZADOS--Adv. ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556-.
99. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000281-51.2012.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x JOE M. LAURETH - MOVEIS PLANEJADOS- -Advs. ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE e WILSON DA COSTA LOPES-. O autor para retirar oficio e postar com Ar.
100. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000469-44.2012.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA PR x ARNALDO DA SILVA- PRAZO SUSPENSAO RSGOTADO-Adv. ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE-.
101. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000480-73.2012.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x IND. E COM. DE PEÇAS INDDRA LTDA- Sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça, manifeste-se o Autor." - Adv. ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE-.
102. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0001387-48.2012.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x DSI-DUTCH STARCHES INTERNATIONAL DO BRASIL AMIDOS LTDA- Sobre petição de fl. 104/105, manifeste-se o autor.-Advs. ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE, RINALDO HIROYUKI HATAOKA e HAMILTON KIRMAYR MANFE-.

Guaíra, 21 de Fevereiro de 2013.
Odeth Juri
Escriva

GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANA

CARTORIO DA 1ª VARA CIVEL

RELAÇÃO Nº 04/2013
ESCRIVÃO: JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
JUIZ DE DIREITO ANTONIO JOSÉ CARVALHO DA SILVA FILHO

ABRAO JOSE MELHEM 0097 000218/2008
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0108 000803/2008
ADRIANA DAUTERMANN 0116 001046/2008
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0090 000007/2008
ADRIANO ZAGORSKI 0011 000124/1998
0014 000792/1998
0017 000126/1999
0018 000144/1999
0022 000433/1999
0029 000711/1999
0058 000747/2004
0095 000140/2008
0107 000772/2008
0236 000157/2009
AIRTON SANSON PASETTI 0119 000015/2009
ALAIR VALTRIN 0003 000175/1994
0013 000728/1998
0035 000579/2000
ALAN RODRIGO SCHINEMANN S 0206 000794/2011
ALAN RODRIGO SCHINERMANN 0206 000794/2011
ALCIONE BASTOS RIBAS 0097 000218/2008
ALEIXO MENDES NETO 0190 000231/2011
ALENCAR LEITE AGNER 0002 000427/1992
0036 000635/2001
ALEXANDRE DALLA VECCHIA 0175 001031/2010
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA 0058 000747/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0210 000895/2011
0213 000956/2011
0228 001207/2011
ALEXANDRO DALLA COSTA 0229 001242/2011
ALFEU RIBAS KRAMER 0023 000490/1999
0052 000352/2004
ALFREDO MARCOS SILVERIO 0083 000607/2007
0110 000934/2008
ALLAN QUARTIERO 0142 001090/2009
ALYSSON BURKO CHICALSKI 0079 000236/2007
0157 000386/2010
0188 000209/2011
AMAURI ROBERTO BALAN 0075 000743/2006
ANA CRISTIANE DE MELLO MO 0174 001027/2010
ANDERSON ADALTON DA SILVA 0145 001329/2009
ANDRE ABREU DE SOUZA 0081 000437/2007
0120 000087/2009
ANDRE LUIZ SBERZE 0163 000577/2010
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0028 000686/1999
0066 000156/2006
ANDREA H MALUCELLI 0183 001185/2010
ANDREIA FARIAS 0194 000370/2011
ANDREIA H. MALUCELLI 0183 001185/2010
ANTONIO ALBINO CORDEIRO D 0203 000677/2011
ANTONIO CAMARGO JUNIOR 0227 001195/2011
ANTONIO CARLOS KOPPE 0006 000471/1995
0020 000363/1999
0040 000240/2002
0079 000236/2007
0184 001197/2010
ANTONIO CEZAR RIBAS PACHE 0054 000491/2004
ANTONIO LAVRATTI PONTES 0167 000759/2010
ARNALDO A. DE C. NETO 0232 000602/2009
ARNALDO ALVES DE CAMARGO 0232 000602/2009
0233 000148/2010
ARTHUR BITTENCOURT JUNIOR 0193 000321/2011
AURELIO CANCIO PELUSO 0058 000747/2004
AURIMAR JOSE TURRA 0059 000081/2005
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS 0103 000526/2008
BLAS GOMM FILHO 0061 000246/2005
BRUNO MIRANDA QUADROS 0230 001272/2011
BYARA D TASSIS PIRES 0065 000108/2006
CAMILLE BAGGIO SCHEIDT BR 0202 000640/2011
0222 001136/2011
CARLA HELIANA V. M. TANTI 0141 001087/2009
0170 000886/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0186 000016/2011
CARLOS ALBERTO B. CAGGIAN 0031 000084/2000
CARLOS ALBERTO MILAZZO 0035 000579/2000
CARLOS HENRIQUE SILVESTRI 0101 000476/2008
0169 000880/2010
CARLOS LEAL S. JUNIOR 0009 000285/1997
0012 000580/1998
0071 000455/2006
0077 000154/2007
0112 000971/2008
0125 000179/2009
0143 001130/2009
CARMEM LUCIA BUENO TURRA 0046 000111/2003
CARMEN ELISABETE JACON BR 0221 001122/2011

CARMEN LUCIA BUENO TURRA 0046 000111/2003
CASSIO BIZARRO ZANDONAI 0231 001302/2011
CESAR A. DA CUNHA 0056 000653/2004
CESAR AUGUSTO TERRA 0216 000990/2011
CIBELE MERLIN TORRES 0130 000460/2009
CICERO RIBAS BACELLAR JUN 0056 000653/2004
0064 000037/2006
0083 000607/2007
CID MARCELO SANDER 0129 000401/2009
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL 0053 000467/2004
0136 000656/2009
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL 0198 000470/2011
CLEIDE DE OLIVEIRA 0179 001136/2010
CLEONICE JACQUELINE SCHIN 0211 000910/2011
CLEVERSON BURKO CHICALSKI 0028 000686/1999
0062 000533/2005
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0225 001160/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0088 000883/2007
DAIANY SPRENGER 0146 001345/2009
DANIEL DALZOTO 0148 001417/2009
DANIEL TIELE GAETNER 0078 000214/2007
0148 001417/2009
DANIELA SANTOS DE SOUZA 0171 000946/2010
DANIELE C ZECCA 0181 001162/2010
DAYANA TALYTA CAZELLA 0065 000108/2006
DENI CRISPIN CORREA JUNIO 0175 001031/2010
DIEGO PAISANI 0125 000179/2009
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0061 000246/2005
DIOGO DOS SANTOS 0034 000457/2000
DIOGO MARCOLINA 0059 000081/2005
EDNI DE ANDRADE ARRUDA 0084 000629/2007
EDUARDO BASTOS DE BARROS 0051 000166/2004
EDUARDO MUNARETTO 0115 001039/2008
EGIDIO MUNARETTO 0115 001039/2008
ELCIO JOSE MELHEM 0068 000300/2006
ELCIO JOSE MELHEM FILHO 0075 000743/2006
0162 000573/2010
ELIZABETE SELL 0052 000352/2004
ELIZANDRA CRISTINA SANDR 0138 000945/2009
ELIZANGELA T. LEVY 0044 000481/2002
ELIZANIA CALDAS FARIA 0086 000708/2007
0161 000505/2010
0236 000157/2009
ELIZETE DE FATIMA ESTRELA 0146 001345/2009
ELME KAREM BAIDO 0194 000370/2011
ELPIDIO RODRIGUES GARCIA 0188 000209/2011
ELVIS BITTENCOURT 0038 000160/2002
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0069 000345/2006
EUGENIO LEONHARDT 0051 000166/2004
EVANDRO SEVERINO COLONHI 0174 001027/2010
FABIANO LIMA PEREIRA 0082 000557/2007
FABIO FARES DECKER 0054 000491/2004
0096 000197/2008
0123 000147/2009
FABIO FERREIRA 0101 000476/2008
0137 000733/2009
FABIO FERREIRA 0137 000733/2009
FABIO ROBERTO PIGNATARI 0126 000194/2009
FELIPE M. CHAVES 0078 000214/2007
FELIX ASSIS DOS SANTOS 0116 001046/2008
FERNANDA CORREA 0175 001031/2010
FERNANDA NELSEN TEODORO D 0118 000007/2009
FERNANDA RUSCHEL SANDER 0129 000401/2009
FERNANDO ANTONIO MOURA FI 0036 000635/2001
FERNANDO CORREA DOS SANTO 0236 000157/2009
FERNANDO PEGORARO ROSA 0067 000236/2006
FLAVIA DIAS DA SILVA 0149 001448/2009
FLAVIO ADOLFO VEIGA 0191 000235/2011
FLAVIO PIGATTO MONTEIRO 0194 000370/2011
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0204 000729/2011
FLORA MARGARIDA CLOCK SCH 0016 000031/1999
FRANCIELE DA ROZA COLLA 0218 001018/2011
FRANCIELE DE GOES LACERDA 0128 000300/2009
FRANCISCO A. SIQUEIRA MAR 0053 000467/2004
GEMANO DE SORDI BATISTA 0044 000481/2002
GEOVANA DA SILVA ZINCO 0161 000505/2010
GERALDO NEI TOLEDO CAMARG 0001 000148/1985
0082 000557/2007
GRACILIANO RIBEIRO 0108 000803/2008
GRAZZIELA PICANÇO BORBA 0105 000575/2008
GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA 0046 000111/2003
0072 000518/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0101 000476/2008
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDA 0037 000747/2001
HELENA RODRIGUES 0192 000300/2011
HELIO CARLOS DE MIRANDA P 0091 000063/2008
IBERE EDUARDO SASSO 0019 000264/1999
0021 000420/1999
0027 000667/1999
0029 000711/1999
IDEMARA C. MULLER 0165 000694/2010
INGRID DE MATTOS 0132 000540/2009
0182 001183/2010
0183 001185/2010
ITIBERE QUINTILIANO CARVA 0054 000491/2004
0083 000607/2007
IVAN AZEVEDO GUBERT 0022 000433/1999
IVONETE TEREZINHA BRANDAL 0146 001345/2009
JAIR DE MEIRA RAMOS 0148 001417/2009
JANAINA BUENO SANTOS 0059 000081/2005
0060 000151/2005
JANAINA ROVARIS 0128 000300/2009
0130 000460/2009
JAQUELINE SOARES FERRARIN 0105 000575/2008
JOAO CARLOS PRESTES TAQUE 0184 001197/2010
JOAO JOSE DA FONSECA JUNI 0105 000575/2008
JOAO LAERTE RIBAS ROCHA 0008 000025/1997
0142 001090/2009
0157 000386/2010
JOAO RIBEIRO NETO 0003 000175/1994
0056 000653/2004
JOAO ROBERTO CHOCIAI 0028 000686/1999
0032 000357/2000
0117 001070/2008
0145 001329/2009
0192 000300/2011
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN 0005 000347/1995
JORGE LUIZ DE MELO 0201 000503/2011
JORGE WADIT TAHECH 0070 000396/2006
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0027 000667/1999
JOSE AMORITI TRINCO RIBEI 0140 001063/2009
JOSE ANTONI0 OGIBOSKI DE 0034 000457/2000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0047 000695/2003
0068 000300/2006
0105 000575/2008
JOSE CARLOS PIAIA 0011 000124/1998
JOSE ELI SALAMANCHA 0109 000884/2008
JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA 0144 001220/2009
JOSE PEDRO ANTONIACCI 0220 001099/2011
JOSE RICARDO LUBACHEWSKI 0078 000214/2007
0145 001329/2009
JOSETE FONSECA FORESTI 0070 000396/2006
0074 000734/2006
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUEN 0124 000171/2009
JOÃO LAERTES RIBAS ROCHA 0203 000677/2011
JOÃO RIBEIRO 0140 001063/2009
JULIANA PERON RIFFEL 0187 000086/2011
JULIANA RIBEIRO 0195 000402/2011
JULIO CESAR RIBAS 0064 000037/2006
0097 000218/2008
0111 000948/2008
JULIO CESAR RIBAS BOENG 0140 001063/2009
KARINE CRISTINA DA COSTA 0061 000246/2005
LAURI DA SILVA 0038 000160/2002
LEANDRO MACIEL MANDU 0198 000470/2011
LENITA MAROCHI 0021 000420/1999
LIDIANE CRISTINE CORTES M 0098 000223/2008
LIGIA MARY BISCHOF 0054 000491/2004
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0122 000136/2009
0153 000252/2010
LISANDRA ALVES ANGHINONI 0199 000475/2011
LIZA BIANCO CASTOLDI 0042 000343/2002
0082 000557/2007
LORENA MORO DOMINGOS 0083 000607/2007
LORENICE MARIA CIVIEIRO 0168 000824/2010
0197 000454/2011
0207 000803/2011
LORIANE ZANIOLO CORREIA 0015 000004/1999
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0151 000063/2010
LUCAS O. MALUCELLI 0094 000097/2008
LUCIA CARINA DA SILVA GOM 0180 001142/2010
LUCIANA BERRO 0084 000629/2007
LUCIANA SEZANOWSKI 0085 000670/2007
LUCIANO ALVES BATISTA 0009 000285/1997
0012 000580/1998
0071 000455/2006
0076 000153/2007
0077 000154/2007
0112 000971/2008
0125 000179/2009
LUCIANO HINS MARAN 0093 000095/2008
LUCIANY MICHELLI PEREIRA 0105 000575/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0081 000437/2007
0120 000087/2009
0128 000300/2009
0130 000460/2009
LUIS OTAVIO KUSTER ANDRIA 0169 000880/2010
LUIZ ALBERTO BIANCO 0042 000343/2002
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA 0171 000946/2010
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0136 000656/2009
0158 000404/2010
LUIZ ANTONIO DE SOUZA 0102 000495/2008
LUIZ CARLOS BARRETO 0013 000728/1998
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0179 001136/2010
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI 0085 000670/2007
0091 000063/2008
0214 000976/2011
0215 000977/2011
LUIZ FELIPE VITORASSI TEI 0157 000386/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0039 000219/2002
0066 000156/2006
0123 000147/2009
LUIZ ROBERTO FALCAO 0107 000772/2008
0113 000982/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0226 001176/2011
LUIZ SGANZELLA LOPES 0094 000097/2008
MARA DO ROCIO SIMIONI 0026 000651/1999
MARCELO IATSKIU 0095 000140/2008

MARCELO SIMÃO 0002 000427/1992
MARCELO URBANO 0173 001026/2010
0217 000994/2011
0223 001142/2011
MARCIA ANTUNESDA ROSA STO 0053 000467/2004
MARCIA ELAINE PERIN LEITE 0047 000695/2003
MARCIA FERNANDES BEZERRA 0226 001176/2011
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI 0127 000247/2009
0182 001183/2010
MARCIO AURÉLIO SILVÉRIO 0034 000457/2000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0080 000355/2007
0132 000540/2009
0182 001183/2010
0183 001185/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0200 000490/2011
MARCO ANTONIO FARAH 0031 000084/2000
0044 000481/2002
0052 000352/2004
0054 000491/2004
0058 000747/2004
0107 000772/2008
MARCO AURELIO KREFETA 0121 000124/2009
MARCOS A. LARSON 0063 000705/2005
MARCOS ANTONIO MAIER CARV 0010 000655/1997
MARCOS AURELIO LARSON 0041 000306/2002
0194 000370/2011
MARCOS SUNG II JO 0037 000747/2001
0039 000219/2002
MARCUS RODRIGO DO NASCIME 0128 000300/2009
MARIA CECILIA SALDANHA 0013 000728/1998
0135 000610/2009
MARIA VERA WECKL PASETTI 0119 000015/2009
MARIANA C.B. RODERJAN 0174 001027/2010
0188 000209/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0230 001272/2011
MARIANE MACAREVICH 0114 001032/2008
MARIO BORGES DA SILVA 0030 000821/1999
MAURICIO DE LACERDA LOURE 0019 000264/1999
0021 000420/1999
0024 000575/1999
0025 000641/1999
0038 000160/2002
MAURICIO JULIO FARAH 0022 000433/1999
MAYBI FRANCIELLE PANIZIO 0021 000420/1999
MIGUEL MELHEM NETO 0055 000580/2004
MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 0050 000094/2004
0082 000557/2007
0131 000494/2009
0143 001130/2009
0151 000063/2010
0164 000666/2010
MILENA MASLOWSKY 0109 000884/2008
MILENE VICENTE TAKEDA 0030 000821/1999
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0087 000797/2007
0089 000900/2007
MILTON LUIS DOS SANTOS TI 0049 000003/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0036 000635/2001
MILTON TEODORO DA SILVA 0118 000007/2009
MIRIAN D. BACCHI CAMILLO 0104 000532/2008
MOACIR IORI JUNIOR 0185 001265/2010
MOARA RODRIGUES FRANÇA 0078 000214/2007
MOHAMED DIB DARWICHE 0123 000147/2009
NELSON PASCHOALOTTO 0147 001357/2009
NERII L.CEMZI 0067 000236/2006
NEZIO TOLEDO 0003 000175/1994
OKSANDRO GONCALVES 0043 000367/2002
OLDEMAR MARIANO 0037 000747/2001
OLINDO DE OLIVEIRA 0048 000697/2003
OSCAR VIRMOND ARRUDA SOBR 0208 000836/2011
PATRICIA CARLA FERNANDES 0078 000214/2007
0148 001417/2009
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0172 000981/2010
PAULO CESAR TORRES 0090 000007/2008
PAULO H. S. PEIXER 0215 000977/2011
PAULO HENRIQUE DE SOUZA P 0189 000222/2011
0209 000865/2011
PAULO JOSE MACHADO GUEDES 0106 000706/2008
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA 0006 000471/1995
0007 000807/1996
0041 000306/2002
0044 000481/2002
0055 000580/2004
0164 000666/2010
PIERO LUIGI TOMASETTI 0238 000139/2011
RAFAEL DE PAULA SIRIGATTI 0065 000108/2006
RAFAEL MORO 0072 000518/2006
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0137 000733/2009
RAFAEL ZARPELON 0127 000247/2009
RENATO GOES PENTEADO FILH 0026 000651/1999
RENATO GOES PENTEADO FILH 0234 000013/2005
RICARDO KAMINSKI 0231 001302/2011
RICARDO MARTINS KAMINSKI 0050 000094/2004
0082 000557/2007
0180 001142/2010
ROBERLEI ALDO QUEIROZ 0030 000821/1999
ROBERTO CEZAR PINTO 0120 000087/2009
ROBERTO KULKA 0236 000157/2009
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 0044 000481/2002
RODOLFO BENVENUTI LIMA 0086 000708/2007
RODOLPHO BENVENUTTI LIMA 0154 000270/2010
0177 001133/2010
0178 001134/2010
RODRIGO BETTEGA RESSETI 0040 000240/2002
RODRIGO RUH 0088 000883/2007
0109 000884/2008
ROGÉRIO FERREIRA 0144 001220/2009
RONEI JULIANO FOGACA WEIS 0099 000260/2008
0100 000425/2008
RONEI JULIANO FOGAÇA WEIS 0133 000563/2009
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA 0073 000634/2006
0086 000708/2007
0161 000505/2010
ROQUE PORFIRIO 0046 000111/2003
RUY RIBEIRO 0063 000705/2005
SAMUEL FERREIRA XALAO 0012 000580/1998
0033 000418/2000
0074 000734/2006
SAMUEL FERREIRA XALÃO 0165 000694/2010
SANDRO MANSUR GIBRAN 0166 000695/2010
SANDRO PEREIRA 0117 001070/2008
SERGIO BARROS DA SILVA 0035 000579/2000
SERGIO LUIS HESSEL LOPES 0065 000108/2006
0235 000037/2009
SERGIO LUIZ BELOTTO JR 0127 000247/2009
SERGIO ROBERTO LOSSO 0115 001039/2008
0123 000147/2009
0126 000194/2009
0228 001207/2011
SILMARA STROPARO 0150 000016/2010
0152 000120/2010
0159 000422/2010
SILMARA STROPARO 0159 000422/2010
0160 000473/2010
SILMARA STROPARO 0191 000235/2011
SILMARA STROPARO 0219 001043/2011
SILVANA TORMEM 0004 000025/1995
SILVANEY ISABEL GOMES DE 0155 000344/2010
0224 001151/2011
SILVIO LUIZ DE COSTA 0111 000948/2008
TALITA M. CAMARGO 0039 000219/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0134 000591/2009
TED MARCO SANDER 0129 000401/2009
TERCIO WESLEY SOBJAK 0139 000991/2009
THAISA PEREIRA MELLO 0202 000640/2011
0222 001136/2011
THERCIUS G. NEIVA REZENDE 0072 000518/2006
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS 0114 001032/2008
THIAGO GABRIEL XALAO 0090 000007/2008
TONI MENDES DE OLIVEIRA 0156 000357/2010
TONI MENDES DE OLIVEIRA 0196 000440/2011
TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL 0045 000590/2002
VALDECY SCHON 0057 000699/2004
VALDEMERITON GNATKOWSKI M 0212 000928/2011
VANESSA D. ECHEVERRIA 0189 000222/2011
VICTORIO HAUAGE 0001 000148/1985
0096 000197/2008
0106 000706/2008
VILMAR DOMINGUES DA LUZ 0176 001100/2010
VINICIUS ELIAS HAUAGGE 0001 000148/1985
0096 000197/2008
VINICIUS GONÇALVES 0193 000321/2011
WAGNER MUNARETTO 0115 001039/2008
WALDIR FIGUEIREDO RECCANE 0041 000306/2002
0070 000396/2006
0098 000223/2008
WANDERLEI DE PAULA BARRET 0105 000575/2008
WILLIAN DE ARAUJO HERNAND 0092 000089/2008
WILSON LUIZ MOLETA 0033 000418/2000

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 1. INVENTARIO-0000030-49.1985.8.16.0031-MICHAEL PALM x ESPOLIO DE MICHAEL PALM e outro. Em atenção ao pedido de conversão do inventário em arrolamento sumário, intimem-se o inventariante e as demais partes para que no prazo de 10 (dez) dias apresentem petição conjunto com a descrição e valor de todos os bens do espólio, bem como proposta de partilha amigável. No mesmo prazo, deverão apresentar a certidão negativa de débitos municipais ou a reserva de bens suficientes para sua quitação, indicando o respectivo valor, devidamente provado. Advs. GERALDO NEI TOLEDO CAMARGO, VINICIUS ELIAS HAUAGGE OAB/PR 16378 e VICTORIO HAUAGE- OAB/PR 16378, FABIO FARÉS DECKER OAB/PR 26745, MARQUES ANTONIO MARQUES DE GOES OAB/PR 15278.

2. FALENCIA-0009583-80.2009.8.16.0031-JOEL RODRIGUES PEREIRA. Ex positis, DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA, com fulcro no artigo 75 § 3º da Lei 7661/45, em razão da pobreza do ativo para fazer frente as despesas do processo. Contudo, o espólio do requerido JOEL RODRIGUES PEREIRA continuará com responsabilidade pelo passivo. Fixo como honorários do síndico o valor de R$ 2.000,00. Advs. NEZIO TOLEDO OAB/PR 7768, NAGIBNEJM NETO OAB/PR 7568, PAULO ROBERTO C. PACENKO OAB/PR 8368, MARCELO SIMÃO OAB/PR 29029 e ALENCAR LEITE AGNER-.

3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0009592-42.2009.8.16.0031-SERGIO MARTINS e outro x CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO ATENAS e outro. Intime-se o devedor por seu advogado para pagamento, no prazo de 15 (quinze)

dias, independentemente de requerimento do credor ou despacho, sob pena de multa equivalente a 10% do valor da condenação. -Adv. NEZIO TOLEDO OAB/PR 7738.

4. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000543-65.1995.8.16.0031-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A e outro x FERMINO POLIDORO & CIA LTDA e outros. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. -Adv. SILVANA TORMEM- OAB/PR 39559.

5. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000523-74.1995.8.16.0031-DIMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x CLAUFARMA FARMACIA E PERFUMARIA LTDA. Intimação das partes para manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre diligências negativas (mandado), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça). Adv. JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR- OAB/PR 22111.

6. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000484-77.1995.8.16.0031-COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DE GPUAVA - COAMIG x FERNANDO JOSE COSTA. Intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 05 dias sobre provável prescrição intercorrente de seu crédito. Adv. ANTONIO CARLOS KOPPE-OAB/PR 6251.

7. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0002351-71.1996.8.16.0031-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. x BERNARDO OZORIO DE LACERDA. Vistos e examinados os presentes autos. As partes celebraram acordo, conforme demonstra a peça de fls. 71/72, pelo qual requereram a extinção do processo com resolução de mérito, artigo 269, inciso III CPC. Ex positis, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A TRANSAÇÃO ENTABULADA ENTRE AS PARTES**, integrando os termos do acordo parte dispositiva desta decisão. Com efeito, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com supedâneo no artigo 269, inciso III CPC. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO- OAB/PR 8368.

8. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002465-73.1997.8.16.0031-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A e outro x ANTONIO JOCELIO PEREIRA e outros. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. -Adv. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA- OAB/PR 11584.

9. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002468-28.1997.8.16.0031-BANCO BRADESCO S/A x CEREALISTA MARVEL LTDA. e outros. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. -Advs. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13969 e CARLOS LEAL S. JUNIOR- OAB/PR 24950.

10. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0002458-81.1997.8.16.0031-COMPANHIA PAULISTA DE FERTILIZANTES x ARY JOSE RODRIGUES KAMINSKI. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. -Adv. MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO- OAB/PR 19724.

11. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002311-21.1998.8.16.0031-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO OMAR BARANOSKI e outro. A exequente para retirada de alvará judicial. Adv. ADRIANO ZAGORSKI- OAB/PR 24524.

12. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002276-61.1998.8.16.0031-BANCO BRADESCO S/A x ELIANE MELHEM RAUEM e outro. Intimação da parte autora para indicação do endereço correto do requerido para citação, no prazo de 05 (cinco) dias, quando a carta postal retornar com a observação "não existe o número" e "outras", sob pena de extinção do processo. Advs. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13969, CARLOS LEAL S. JUNIOR- OAB/PR 24950.

13. RESSARCIMENTO-0002282-68.1998.8.16.0031-INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x GILSON FRANCISCO ARALDI e outro. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. -Adv. LUIZ CARLOS BARRETO OAB/PR 17609.

14. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002286-08.1998.8.16.0031-BANCO DO BRASIL S/A x KASUO KAWAKAMI. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. -Adv. ADRIANO ZAGORSKI- OAB/PR 24524.

15. INTERDIÇÃO-0002730-07.1999.8.16.0031-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x EUGENIO CORDEIRO DA SILVA e outro. Com fundamento no artigo 1780 do CC, bem como pela presença dos requisitos autorizadores, defiro o pedido do Serviço de Obras Sociais Airton Haenisch, para constituir Leônidas Marcondes Ribas como curador provisório do paciente, para a gestão dos atos da vida civil, inclusive o recebimento de benefícios e assistências, bem como a realização de todos os cuidados necessários para a preservação da saúde do interditando, tais como recebimento de remédios na rede pública de saúde, agendamento de consultas médicas etc. Lavre-se o necessário termo, intimando a curadora provisória para assinatura. Tendo em vista que o termo de curatela representa compromisso assumido pela curadora, autorizo o Sr. Escrivão a assinar o ato, que deverá acompanhar, necessariamente cópia desta decisão. O Ministério Público requereu diligência para encontrar bens do interditado e requereu a nomeação do curador indicado provisoriamente (fls. 65/66). Defiro os pedidos do Ministério Público. Intime-se a parte autora para que dê cumprimento aos itens 1.1 a 1.3 da manifestação do órgão ministerial. Adv. LIGIA MARY BISCHOF OAB/PR 8269.

16. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002703-24.1999.8.16.0031-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA CRED. FINANC. x OSWALDO ELIAS DE OLIVEIRA e outro. As partes celebraram acordo, conforme demonstra a peça de fls. 259/264, pelo qual requereram a extinção do processo com resolução de mérito, artigo 269, inciso III CPC. Ex positis, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA A TRANSAÇÃO ENTABULADA ENTRE AS PARTES**, integrando os termos do acordo parte dispositiva desta decisão. Com efeito, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com supedâneo no artigo 269, inciso III CPC. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo. Adv. LUCIANO BATISTA OAB/PR 13969, JOSÉ ELI SALAMACHA OAB/PR 10244.

17. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002699-84.1999.8.16.0031-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO HELIO RIBEIRO e outro. Manifeste-se a exequente acerca do ofício de fls. 333. Adv. ADRIANO ZAGORSKI- OAB/PR 24524.

18. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002690-25.1999.8.16.0031-BANCO DO BRASIL S/A x MADECATU MADEIRAS CATUIRA LTDA. e outro. Ex positis, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** em razão da prescrição, com fundamento no artigo 269, IV CPC. Condeno, outrossim, o exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários diante da inexistência de citação. -Adv. ADRIANO ZAGORSKI- OAB/PR 24524.

19. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002678-11.1999.8.16.0031-BUNGE FERTILIZANTES S/A x ADIMOCIR JOSE MAROCHI. Vistos e examinados os presentes autos. As partes celebraram acordo, conforme demonstra a peça de fls. 202/204, pelo qual requereram a extinção do processo com resolução de mérito, artigo 269, inciso III CPC. Ex positis, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA A TRANSAÇÃO ENTABULADA ENTRE AS PARTES,** integrando os termos do acordo parte dispositiva desta decisão. Com efeito, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com supedâneo no artigo 269, inciso III CPC. Custas processuais na forma do acordo. Não havendo convenção sobre este ponto, condeno as partes ao pagamento das custas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada litigante. Honorários de advogado na forma do acordo. Advs. MAURICIO DE LACERDA LOURES OAB/PR 20840, LENITA MAROCHI OAB/PR 34511, e IBERE EDUARDO SASSO-.

20. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0002632-22.1999.8.16.0031-GERALDO ALBERTI x TRANSPORTADORA VERDES CAMPOS LTDA. Vistos e examinados os presentes autos. Diante da satisfação do credor, o presente processo deve ser extinto, já que completamente esgotado o seu intento. Ex positis, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com base no artigo 794, inciso I CPC, diante da satisfação do credor. Custas remanescentes pelo executado. - -Adv. ANTONIO CARLOS KOPPE OAB/PR 6251, GERALDO ALBERTI OAB/PR 16291, JOSE CESAR VALEIXO NETO OAB/PR 112611, JOSÉ OLINTO NERCOLINI OAB/PR 2822.

21. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002679-93.1999.8.16.0031-BUNGE FERTILIZANTES S/A x ADIMOCIR JOSE MAROCHI. Vistos e examinados os presentes autos. Diante da satisfação do credor, o presente processo deve ser extinto, já que completamente esgotado o seu intento. Ex positis, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com base no artigo 794 inciso I do CPC, diante da satisfação do credor. Custas remanescentes pelo executado. Advs. MAURICIO DE LACERDA LOURES OAB/PR 20840, LENITA MAROCHI OAB/PR 34511, IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3495.

22. MONITORIA-0002709-31.1999.8.16.0031-DIMAZA DISTRIBUIDOR DE ALIMENTICIOS MAZANEK LTDA x BANCO DO BRASIL S/A. Vistos e examinados os presentes autos. Diante da satisfação do credor, o presente processo deve ser extinto já que completamente esgotado o seu intento. Ex positis, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com base no artigo 794, inciso I CPC, diante da satisfação do credor. Custas remanescentes pelo executado. Sem condenação em honorários, pois já aplicados. Advs. ADRIANO ZAGORSKI OAB/PR 24524, e IVAN AZEVEDO GUBERT-OAB/PR 7495.

23. INTERDIÇÃO-0002681-63.1999.8.16.0031-JOSE DOS SANTOS x IRACEMA ALVES DA SILVA. Com fundamento no artigo 1780 do CC, bem como pela presença dos requisitos autorizadores, defiro o pedido do Serviço de Obras Sociais Airton Haesnisch, para constituir VALMIR DA SILVA DOS SANTOS como curador provisório do paciente, para a gestão dos atos da vida civil, inclusive o recebimento de benefícios e assistências, bem como a realização de todos os cuidados necessários para a preservação da saúde do interditando, tais como recebimento de remédios na rede pública de saúde, agendamento de consultas médicas, etc. Lavre-se o necessário termo, intimando a curadora provisória para assinatura. Tendo em vista que o termo de curatela representa compromisso assumido pela curadora, autorizo o Sr. Escrivão a assinar o ato, que deverá acompanhar, necessariamente cópia desta decisão. O Ministério Público requereu a diligência para encontrar bens da interdita e a realização de estudo social (fls. 45/49). Defiro, em parte, os pedidos do Ministério Público. Os antecedentes criminais pelo Sistema Oráculo somente podem ser utilizados nos processos penais, nos termos do CNCGJ. Com efeito, caso o Ministério Público insista nos antecedentes pode solicitar, diretamente ao cartório distribuidor certidão de antecedentes criminais da parte autora. Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-OAB/PR 16972.

24. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002682-48.1999.8.16.0031-BUNGE FERTILIZANTES S/A x ADIMOCIR JOSE MAROCHI. Vistos e examinados os presentes autos. Diante da satisfação do credor, o presente processo deve ser extinto, já que completamente esgotado o seu intento. Ex positis, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com base no artigo 794, inciso I do CPC, diante da satisfação do credor. Custas remanescentes pelo executado. Adv. MAURICIO DE LACERDA LOURES-OAB/PR 20840, LENITA MAROCHI OAB/PR 34511.

25. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002684-18.1999.8.16.0031-BUNGE FERTILIZANTES S/A x ADIMOCIR JOSE MAROCHI. Vistos e examinados os presentes autos. Diante da satisfação do credor, o presente processo deve ser extinto, já que completamente esgotado o seu intento. Ex positis, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com base no artigo 794, inciso I CPC, diante da satisfação do credor. Custas remanescentes pelo executado. Adv. MAURICIO DE LACERDA LOURES-OAB/PR 20840, LENITA MAROCHI OAB/PR 34511.

26. EXECUÇÃO-0002661-72.1999.8.16.0031-EMEBE ALIMENTOS LTDA. x MARIA CINTIA K. ANDREATA. Diga a parte exequente se requer a extinção do feito, caso

negativo, apresente cálculo atualizado do débito, em 05 dias. Adv. RENATO GOES PENTEADO FILHO OAB/PR 16589.

27. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002698-02.1999.8.16.0031-FERTILIZANTES SERRANA S/A. x NICOLAU MARIO SOBOTA. Intime-se o exequente para a apresentação do demonstrativo atualizado do débito e seus acréscimos legais, bem como o número do CPF ou CNPJ do devedor. Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSÉ ALTEVIR MARETH BARBOSA DA CUNHA OAB/PR 6891.

28. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002691-10.1999.8.16.0031-BANCO SANTANDER S/A x COEMA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA. e outro. Nos processos de execução e cumprimento de sentença, caso o exequente seja intimado para a apresentação de bens penhoráveis e não os apresente, ou então requeira a suspensão com fundamento no artigo 791, II CPC, os autos serão suspensos pelo prazo máximo de 01 ano. A suspensão nos processos de execução e cumprimento de sentença jamais excederão o prazo de 01 ano. A suspensão nos processos de execução e cumprimento de sentença jamais excederão o prazo de 01 ano, computadas todas as espécies de suspensão. Intimem-se as partes, quando da suspensão que não haverá nova suspensão do processo por qualquer motivo e que após o decurso do prazo suspensivo o processo aguardará em arquivo provisório sem baixa no distribuidor, o decurso do prazo prescricional, independentemente de nova intimação das partes. Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI OAB/PR 36223.

29. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002665-12.1999.8.16.0031-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. x OSWALDO RODRIGUES BARBOSA. Ao exequente para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a exceção de pré-executividade. Adv. ADRIANO ZAGORSKI OAB/PR 24524.

30. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0002647-88.1999.8.16.0031-LUIZ CARLOS DE PAULA x INFORMARE-EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LTDA. Vistos e examinados os presentes autos. Isto posto, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, razão pela qual julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com base no artigo 267, VIII CPC. Condeno, outrossim, o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como aos honorários advocatícios da parte contrária, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), levando em consideração o tempo e a qualidade do serviço prestado, com fulcro no artigo 20 § 3º do CPC. Advs. MARCOS ANTONIO KSIASZKIEWIECZ OAB/PR 46083, ROBERLEI ALDO QUEIROZ OAB/PR 27616e MILENE VICENTE TAKEDA-OAB/PR 19338.

31. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0002397-21.2000.8.16.0031-KAREN GISELE FRANCIOSI GELINSKI x COMPANHIA FORCA E LUZ DO OESTE. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. (Apresente o valor do débito pendente). -Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18938.

32. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002393-81.2000.8.16.0031-NABI KEMMEL MELLEM x ELIAS ABRAHAO MELHEM (ESPOLIO DE.). Intime-se o exequente para a apresentação do demonstrativo atualizado do débito e seus acréscimos legais, bem como o número do CPF ou CNPJ do devedor. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI- OAB/PR 10991.

33. INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO-0002345-25.2000.8.16.0031-MARLENE MARTINS x GILBERTO MONTEIRO MARTINS e outro. Considerando que o cálculo atualizado do débito foi realizado em julho/2011, intime-se o exequente para, no prazo de 48:00 horas juntar o cálculo atualizado da dívida. Adv. VINICIUS KAMINSKI MILAZZO OAB/PR 47284.

34. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002422-34.2000.8.16.0031-BANCO SANTANDER NOROESTE x F. FABIANE & FILHOS LTDA e outros. Vistos e examinados os presentes autos. Diante da satisfação do credor, o presente processo deve ser extinto, já que completamente esgotado o seu intento. Ex positis, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com base no artigo 794, inciso I CPC, diante da satisfação do credor. Custas remanescentes pelo executado. Advs. BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4919, MARCIO AURÉLIO SILVÉRIO-OAB/PR 26558.

35. INDENIZAÇÃO (ORD)-0002344-40.2000.8.16.0031-MARTA BUCO SCRAMOSIN e outros x ROSEVALDO LUZIANO DOS SANTOS e outro. Vistos e examinados os presentes autos. Diante da satisfação do credor, o presente processo deve ser extinto, já que completamente esgotado o seu intento. Ex postos, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no artigo 794, inciso I CPC, diante da satisfação do credor. Custas remanescentes pelo executado. Advs. ALAIR VALTRIN OAB/PR 16610, SERGIO BARROS DA SILVA OAB/PR 15632.

36. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0002742-50.2001.8.16.0031-ADMILSON JOSE DA SILVA x SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS. Vistos e examinados os presentes autos. Diante da satisfação do credor, o presente processo deve ser extinto, já que completamente esgotado o seu intento. Ex positis, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com base no artigo 794, inciso I CPC, diante da satisfação do credor. Custas remanescentes pelo executado. Advs. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10419, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER OAB/PR 7919 e FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA-OAB/PR 18850.

37. INDENIZAÇÃO (ORD)-0002709-60.2001.8.16.0031-PAULO MAURICIO PORTILHO x ACQUATIC E LAZER COMERCIO DE PISCINAS LTDA. Vistos e examinados estes autos. Diante da inércia do credor (fls. 331 e 333) se presume a satisfação do crédito, devendo o presente processo ser extinto já que completamente esgotado o seu intento. Ex positis, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com base no artigo 794, I CPC, diante da satisfação do credor. Custas pelo executado. Sem condenação em honorários, pois já aplicados. Advs. MARCOS SUNG II JO OAB/PR 26362, GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO OAB/PR 18193 e OLDEMAR MARIANO-OAB/PR 4591, HENRIQUE HENNEBERG OAB/PR 18648.

38. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003776-26.2002.8.16.0031-HSBC SEGUROS BRASIL S/A x ODETE DE LIZ SOUZA. Ex positis, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso III CPC, já que o requerente deixou de promover os atos e diligência que lhe competiam em prazo superior a 30 dias. Condeno, outrossim, o requerente ao pagamento das custas processuais. Advs. ELVIS BITTENCOURT, LAURI DA SILVA OAB/PR 27557 e MAURICIO DE LACERDA LOURES- OAB/PR 20840.

39. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003760-72.2002.8.16.0031-JOSE LOURENCO DE SOUZA FILHO x ABN AMRO BANK e outro. A parte autora para retirada de alvará judicial. Adv. MARCOS SUNG II JO OAB/PR 26362.

40. ALVARA-0003842-06.2002.8.16.0031-ALDOVINO ALVES DE FARIAS x JOSE CUPERTINO DE ALMEIDA GOES (ESPOLIO). Ex positis, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, I c/c artigo 295, V do CPC, diante da inadequação da via eleita pela parte autora. Condeno, outrossim, o requerente ao pagamento das custas processuais. Advs. EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3941, ANTONIO CARLOS KOPPE-OAB/PR 6251.

41. EMBARGOS A EXECUCAO-0003730-37.2002.8.16.0031-JOAO CARLOS HAICK e outro x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, I, do CPC. Condeno, outrossim, o embargante ao pagamento das custas e dos honorários de advogado, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da execução, englobando neste percentual a verba devida na própria execução, o que faço com fundamento no artigo 20 § 3º do CPC, os quais deverão ser executados nos próprios autos da ação executiva. Advs. WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO OAB/PR 15823, PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO OAB/PR 8368 e MARCOS AURELIO LARSON-OAB/PR 55219.

42. INDENIZAÇÃO (ORD)-0003856-87.2002.8.16.0031-HOSPITAL POPULAR DE GUARAPUAVA LTDA x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA. Intimem as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial no prazo de 10 dias, inclusive sobre a necessidade de outras provas. Adv. LIZA BIANCO CASTOLDI-OAB/PR 34466.

43. EMBARGOS A EXECUCAO-0003725-15.2002.8.16.0031-MASSA FALIDA DE RAPIDO TRANSPORTES BRASILEIROS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Deixo de receber os embargos declaratórios de fls. 256/263, eis que o prazo para tanto iniciava em 12/08/2010 e aqueles foram protocolados apenas em 19/08/2010, ou seja, além dos cinco dias. Mantém-se, pois a sentença. Adv. OKSANDRO GONCALVES-OAB/PR 24590, JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS OAB/PR 43469.

44. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0003762-42.2002.8.16.0031-VEGE ARTIGOS DE CACA E PESCA LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS. Com relação ao pedido de fls. 447, cumpra-se o disposto no art. 17 e seguintes da Portaria 04/2012, intimando o requerente VEGE ART. DE CAÇA E PESCA LTDA. Intime-se o devedor por seu advogado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de requerimento do credor ou despacho, sob pena de multa equivalente a 10% do valor da condenação. Desde já, julgo extinta o cumprimento de sentença promovido por VEGE ART. DE CAÇA E PESCA LTDA em face de COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, com fundamento no artigo 794, I CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos. Advs. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO OAB/PR 8368, MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18938, NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI OAB/PR 23964, ALEXANDRE LAZZARINI DE ALMEIDA OAB/SP 282765, GEMANO DE SORDI BATISTA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES.

45. MONITORIA-0003860-27.2002.8.16.0031-DIMASA-DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS AGRICOLAS S/A x BENRI PRODUTORA DE SEMENTES E IMP. EXP. LTDA. Vistos e examinados os presentes autos. Diante da satisfação do credor, o presente processo deve ser extinto, já que completamente esgotado o seu intento. Ex positis, **JULGO EXTINTO O PROCESSO,** com base no artigo 794, inciso I do CPC, diante da satisfação do credor. Custas remanescentes pelo Executado. Adv. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL-OAB/PR 20474, .

46. LIQUIDAÇÃO DE SENTENCA-0003910-19.2003.8.16.0031-JOELCIO RAMIRO DE MATOS x MUNICIPIO DE CANDOI. Vistos e examinados os presentes autos. As partes celebraram acordo, conforme demonstra a peça de fls. 499, pelo qual requereram a extinção do processo com resolução de mérito, artigo 269, inciso III CPC. Ex positis, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA A TRANSAÇÃO ENTABULADA ENTRE AS PARTES**, integrando os termos do acordo parte dispositiva desta decisão. Com efeito, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com supedâneo no artigo 269, inciso III CPC. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo. Advs. ROQUE PORFIRIO OAB/PR 17838, JANAINA BUENO SANTOS OAB/PR 34399.

47. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004028-92.2003.8.16.0031-LUIS PADILHA DOS SANTOS x EMPRESA FERROVIARIA AMERICA LATINA LOGISTICA. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-OAB/PR 23044.

48. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003946-61.2003.8.16.0031-ILZA KRETSCHMER x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL e outro. A parte autora para retirada de alvará judicial. Adv. OLINDO DE OLIVEIRA-OAB/PR 18664.

49. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0006667-49.2004.8.16.0031-MARCOS JOSE KRUPA DA SILVA x MARLON DA CRUZ e outro. Intimar o exequente para a apresentação do demonstrativo atualizado do débito e seus acréscimos legais, bem como o número do CPC ou CNPJ do devedor. Adv. MILTON LUIS DOS SANTOS TIEPOLO-OAB/PR 15316.

50. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0006595-62.2004.8.16.0031-COOPERATIVA DE CERDITO RURAL DE GUARAPUAVA x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS FOZ DO JORDAO LTD e outros. NULIDADE DA

CITAÇÃO Em vista do principio do devido processo legal, bem como do direito público subjetivo da ampla defesa e do contraditório, levando em consideração que a citação por edital é ato extremo e que somente em raríssimos casos efetivamente comunica a parte ré do ajuizamento da ação, entendo necessário, razoável e proporcional que, anteriormente ao deferimento da citação pela via editalícia, meio ficto de comunicação processual, busque-se por todos os meios possíveis o endereço em que o requerido pode ser encontrado, preservando, inclusive, o processo de inafastável nulidade absoluta, causa de ordem pública que pode ser conhecida de ofício em qualquer grau de jurisdição. No entanto, nos presentes autos, a citação ficta foi deferida (fls. 20), sem que fossem realizadas as mínimas buscas pelo endereço da parte ré o que per se, conspurca o andamento processual após o deferimento e efetivação da citação por meio de edital. Por conseguinte, vislumbrando efetiva ofensa ao devido processo legal, bem como aos princípios do contraditório e ampla defesa, hei por bem decretar, ex offício, a nulidade da citação editalícia. - Advs. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO OAB/PR 36790 e RICARDO MARTINS KAMINSKI-.

51. EMBARGOS A EXECUCAO-0006586-03.2004.8.16.0031-CARLOS STOTZER e outro x COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA. - Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Juízo "ad quem", sem prejuízo das providências constantes nas determinações finais contidas na sentença, nesta Portaria e/ou no CNCGJ. Adv. EUGENIO LEONHARDT, MIGUEL SARKIS MELHEM NETO- OAB/PR 36790, WANDENIR DE SOUZA OAB/PR 21604.- -Advs. EUGENIO LEONHARDT e EDUARDO BASTOS DE BARROS- OAB/PR 23.277.

52. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0006720-30.2004.8.16.0031-JOSE LUCIO DA SILVA x JEONEDES ANTONIO CORREA. Intimação das partes para manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre diligências negativas (mandado), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça). Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18938.

53. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0006714-23.2004.8.16.0031-MARCIA REGINA ANTUNES DA ROSA STOEBERL x NEREU SILVEIRA. Vistos e examinados os presentes autos. Diante da satisfação do credor, o presente processo deve ser extinto já que completamente esgotado o seu intento. Ex positis, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com base no artigo 794, inciso I CPC, diante da satisfação do credor. Custas remanescentes pelo executado. Sem condenação em honorários pois já aplicados. Expeça-se o necessário alvará de levantamento em favor da parte credora. Advs. FRANCISCO A. SIQUEIRA MARTINS OAB/PR 14187, MARCIA ANTUNESDA ROSA STOEBERL OAB/PR 43237 e CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL- OAB/PR 5792.

54. MANUTENÇÃO DE POSSE-0006796-54.2004.8.16.0031-LADISLAU BIELAK (ESPOLIO) x FERNANDO MACHADO BRIZOLA MOREIRA. Sobre o retorno da Carta Precatória, manifestem-se os interessados no prazo de 05 dias. Advs. ANTONIO CEZAR RIBAS PACHECO, LIGIA MARY BISCHOF, FABIO FARES DECKER e MARCO ANTONIO FARAH, MAYBI F. P. BROGLIATTO MOREIRA-.

55. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0006727-22.2004.8.16.0031-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUARAPUAVA x GILMAR ARIEL LEJAMBRE e outro. Intime-se novamente o patrono pelo Diário da Justiça nos autos físicos, e pelo PROJUDI, nos autos virtuais, para cumprimento da determinação, no prazo de 48:00 horas. Adv. MIGUEL MELHEM NETO- OAB/PR 36790.

56. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0006760-12.2004.8.16.0031-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-MASSA LIQUIDANDA x TRANSPORTADORA SUL BRASIL LTDA e outro. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. -Adv. CESAR A. DA CUNHA 2428.

57. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0006719-45.2004.8.16.0031-L.GUIMARAES & CIA LTDA x LIZ E OLIVEIRA LTDA e outros. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, nos autos físicos e pelo PROJUDI nos autos virtuais, para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. (Retorno de Carta Precatória). Adv. VALDECY SCHON-OAB/PR 19483.

58. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0006724-67.2004.8.16.0031-JUNIOR CESAR BATISTA DE LIMA x TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. Nos procedimentos em geral, efetuado depósito nos autos referente a verbas de sucumbência ou a condenação judicial, intimar a parte interessada para que se manifeste sobre o depósito e acerca da satisfação do crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de que com a inércia será presumida a satisfação da obrigação. Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18938.

59. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0007278-65.2005.8.16.0031-AGRICOLA COLFERAI LTDA. x ADAO CARDOSO e outros. Vistos e examinados os presentes autos. Diante da satisfação do credor, o presente processo deve ser extinto já que completamente esgotado o seu intento. Ex positis, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com base no artigo 794 inciso I CPC, diante da satisfação do credor. Custas remanescentes pelo executado. Sem condenação em honorários, pois já aplicados. Expeça-se o necessário alvará de levantamento em favor da parte credora. Advs. AURIMAR JOSE TURRA OAB/PR 17035, DIOGO MARCOLINA OAB/PR 42956 e JANAINA BUENO SANTOS-OAB/PR 34399.

60. INVENTARIO-0007178-13.2005.8.16.0031-ANA APARECIDA MEIRELLES x JOAO AUGUSTO DOS SANTOS. O Ministério Público através de fls. 187/188 requereu a declaração de inexistência da sentença de fl. 86 e a nulidade dos demais atos processuais existentes, sob o fundamento de que inexiste nos autos plano de partilha a ser homologado, o que, por consequencia, acarreta a impossibilidade de expedição de formal de partilha. Relatado. Fundamento e decido. Sem razão o Ministério Público. Explico. Juntamente com a petição inicial, veio aos autos o plano de partilha do espólio, como se verifica nas fls. 02/06. O próprio Ministério Público, na manifestação de fls. 85, certamente levou em consideração o plano em questão, nomeadamente pela aplicação do principio da instrumentalidade das formas. Com efeito não verifico qualquer vício que acarreta a inexistência da sentença de fls. 86 e dos demais atos praticados. Ex positis, indefiro o pedido ministerial. Certifique-se a quitação do ITCMD. Expeça-se formal de partilha, devendo ser depositado em conta poupança os valores destinados ao, agora, único herdeiro menor. Intime-se a inventariante para informar o número da conta poupança, agência e Banco, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. JANAINA BUENO SANTOS-OAB/PR 34399.

61. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0007265-66.2005.8.16.0031-V2 TIBAGI-FUNDO DE INVEST.EM DIR CREDIT MULTICART. x LUCIANA CALVACANTE. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Advs. BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANÇA OAB/PR 20941-.

62. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0007152-15.2005.8.16.0031-AUTO POSTO FERLIN LTDA x MARCILIA DA SILVA ARAUJO. Ex positis, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fundamento no artigo 267, inciso III CPC, já que o requerente deixou de promover os atos e diligência que lhe competiam em prazo superior a 30 dias. Condeno, outrossim, o requerente ao pagamento das custas processuais. Adv. CLEVERSON BURKO CHICALSKI- OAB/PR 38322.

63. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0007275-13.2005.8.16.0031-BAXTER HOSPITALAR LTDA x HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA e outros. Vistos e examinados estes autos. As partes apresentaram instrumento de transação na fls. 124/126 dos autos, através do qual requereram a suspensão do andamento do processo executivo até o pagamento de todas as parcelas entabuladas entre elas. Relatado. Fundamento e decido. Inobstante a previsão do artigo 792, do CPC, entendo que no presente caso o dispositivo em questão não se aplica, já que havendo o descumprimento da sentença, procedimento simplificado que em nada prejudicará a obtenção de seu direito material. Assim, entendo pela extinção do processo com resolução de mérito, pela homologação do acordo. Ex positis, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA A TRANSAÇÃO ENTABULADA ENTRE AS PARTES**, integrando os termos do acordo na parte dispositiva desta decisão. Com efeito, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com supedâneo no artigo 269, inciso III CPC. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo. Desentranhem-se as fls. 176/178 e juntem-se nos respectivos autos. Advs. RUY RIBEIRO OAB/PR 24263-A, CLAUDIA VENÂNCIO COSTA OAB/RJ 126123PR e MARCOS A. LARSON-OAB/PR 55219.

64. INVENTARIO-0007402-14.2006.8.16.0031-RENI TEREZINHA MONTANI x ZELNORI LUIZ MONTANI. Vistos e examinados os presentes autos. O requerente pediu a desistência da ação, nas fls. 47 dos autos. Isto posto, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA,** para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, razão pela qual julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com base no artigo 267, VIII CPC. Condeno, outrossim, o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários diante da inexistência de citação. Advs. CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR OAB/PR 29328, SERGIO LUIS HESSEL LOPES OAB/PR 21419.

65. RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-0007247-11.2006.8.16.0031-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RMK LTDA x BRASIL TELECOM S/A. Tendo em conta a fundamentação exposta com a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 620/628 e havendo risco de dano de incerta reparação, concedo efeito suspensivo à impugnação, nos termos do que dispõe o art. 475-M CPC. Intime-se a parte executada para manifestação em relação à resposta à impugnação de fls. 630/632, no prazo de dez dias. Advs. BYARA D TASSIS PIRES, VINICIUS ELIAS HAUGGE OAB/PR 24698, ISABEL APARECIDA HOLM OAB/PR 22399.

66. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0007638-63.2006.8.16.0031-ABN AMRO REAL S/A x GELSON PIOVEZANA e outro. Vistos e examinados os presentes autos. As partes celebraram acordo, conforme demonstra a peça de fls. 45/46, pelo qual requereram a extinção do processo com resolução de mérito, artigo 269, inciso III CPC. Ex positis, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA A TRANSAÇÃO ENTABULADA ENTRE AS PARTES**, integrando os termos do acordo parte dispositiva desta decisão. Com efeito, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com supedâneo no artigo 269, inciso III CPC. Custas processuais pelo Executado. Honorários advocatícios na forma do acordo. Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB/PR 21777 e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-OAB/PR 36223, HELOISA GONÇALVES OAB/PR 44747.

67. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0007674-08.2006.8.16.0031-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRED.MUTUO MEDICOS e outro x ADRIANA MANFRO PORTILHO e outros. Vistos e examinados os presentes autos. As partes celebraram acordo, conforme demonstra a peça de fls. 90/96, pelo qual requereram a suspensão do processo até integral cumprimento da obrigação. O acordo foi homologado e a suspensão foi deferida (fls. 111/112). O autor informou o cumprimento do acordo (fls. 116). Tendo em vista que o acordo já foi homologado, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com supedâneo no artigo 269, inciso III CPC. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo. Advs. NERII L.CEMZI OAB/PR 19368 e FERNANDO PEGORARO ROSA-OAB/PR 39096.

68. RESSARCIMENTO-0007348-48.2006.8.16.0031-KAMINSKI E SACKS TRANSPORTES LTDA e outro x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Vistos e examinados os presentes autos. As partes celebraram acordo, conforme demonstra a peça de fls. 275/278, pelo qual requereram a extinção do processo com resolução de mérito, artigo 269, inciso III CPC. Ex positis, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA A TRANSAÇÃO ENTABULADA ENTRE AS PARTES**, integrando os termos do acordo parte dispositiva desta decisão. Com efeito, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE MÉRITO, com supedâneo no artigo 269, inciso III CPC. Custas processuais e honorários advocatícios na forma acordo. Advs. ELCIO JOSE MELHEM, EVARISTO ARAGÃO SANTOS OAB/PR 24498, FABRICIO KAVA OAB/PR 32308 e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

69. DEPOSITO-0007679-30.2006.8.16.0031-OMNI FUNDO DE INVESTIMENTO DIREITO E CRÉDITO x CACILDA RUTH THOME. Vistos e examinados os presentes autos. O exequente pediu a desistência da ação (fls. 93). Isto posto, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, razão pela qual julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com base no artigo 267, VIII CPC. Condeno, outrossim, o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários ante a inexistência de manifestação do requerido. Adv. ANA LUCIA FRANÇA OAB/PR 20941, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

70. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0007423-87.2006.8.16.0031-IDENILDE APARECIDA DE LIMA DOMINGUES x LABORATORIO DE ANAL.CLINICAS DO HOST.STA TEREZA LT e outros. Vistos e examinados os presentes autos. Diante da satisfação do credor, o presente processo deve ser extinto, já que completamente esgotado o seu intento. Ex positis, **JULGO EXTINTO O PROCESSO,** com base no artigo 794, inciso I CPC, diante da satisfação do credor. Custas remanescentes pelo executado. Advs. JOSETE FONSECA FORESTI OAB/PR 35033, JORGE WADIT TAHECH-OAB/PR 15823.

71. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0007609-13.2006.8.16.0031-BANCO BRADESCO S/A x LECOLECA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outros. Vistos e examinados os presentes autos. As partes celebraram acordo, conforme demonstra a peça de fls. 87/90 dos autos. Apensar da transação não estar assinada pelo requerente, considera-se que anuiu com a obrigação expressa quando trouxe aos autos sua petição assinada na fl. 93 dos autos, pela qual requereu a extinção do processo com resolução de mérito, artigo 269, inciso III CPC. Ex positis, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA A TRANSAÇÃO ENTABULADA ENTRE AS PARTES**, integrando os termos do acordo parte dispositiva desta decisão. Com efeito, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com supedâneo no artigo 269, inciso III CPC. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo. Advs. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13969 e CARLOS LEAL S. JUNIOR- OAB/PR 24950, ALEXANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 48044.

72. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0007454-10.2006.8.16.0031-NEI GAFFKE x MILTON MIORANZA. Intimação da parte autora para indicação do endereço correto do requerido para citação, no prazo de 05 (cinco) dias, quando a carta postal retornar com a observação "mudou-se", sob pena de extinção do processo. Adv. THERCIUS G. NEIVA REZENDE OAB/PR 25513.

73. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0007554-62.2006.8.16.0031-OLIVEIRA LIMA VEICULOS x JOEL NERI CALDAS. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. -Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA-OAB/PR 11105.

74. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0007212-51.2006.8.16.0031-ANTONIO DE PAULI (ESPOLIO) E ESPOSA e outro x ACIR DE SOUZA. Vistos e examinados os presentes autos. Avoquei. Vistos em inspeção. Diante da satisfação do credor, o presente processo deve ser extinto já que completamente esgotado o seu intento. Ex positis, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com base no artigo 794, inciso I CPC, diante da satisfação do credor. Custas remanescentes pelo executado. Sem condenação em honorários pois já aplicados. Advs. JOSETE FONSECA FORESTI OAB/PR 35033 e SAMUEL FERREIRA XALAO- OAB/PR 16061.

75. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0007549-40.2006.8.16.0031-COTRIMA-COMERCIO DE TRATORES E IMPLEM.E MAQ AGRIC x GILBERTO CONRADO PRESTES. Vistos e examinados os presentes autos. As partes celebraram acordo, conforme demonstra a peça de fls. 73/75, pelo qual requereram a suspensão do processo até integral cumprimento da obrigação. Inobstante a previsão0 do artigo 792, do CPC, entendo que no presente caso o dispositivo em questão não se aplica, já que havendo o descumprimento do acordo pela parte, o exequente poderá promover o cumprimento da sentença, procedimento simplificado que em nada prejudicará a obtenção de seu direito material. Assim, entendo pela extinto do processo com resolução de mérito, pela homologação do acordo. Ex postos, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA A TRANSAÇÃO ENTABULADA ENTRE AS PARTES**, integrando os termos do acordo parte dispositiva desta decisão. Com efeito, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com supedâneo no artigo 269, inciso III do CPC. Caso haja deferimento do pedido de Justiça Gratuita inicial, mantenho-o. No caso de inexistência de deferimento prévio, indefiro, desde já, o pleito em havendo pedido específico. Custas processuais na forma do acordo. Não havendo convenção sobre este ponto, condeno as partes ao pagamento das custas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada litigante. Honorários de advogado na forma do acordo. Advs. AMAURI ROBERTO BALAN OAB/PR 14600 e ELCIO JOSE MELHEM FILHO- OAB/PR 41779.

76. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0009171-23.2007.8.16.0031-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. x FAGUNDES SCHIER & CIA LTDA e outro. Vistos e examinados os presentes autos. As partes celebraram acordo, conforme demonstra a peça de fls. 71/74, pelo qual requereram a suspensão do processo até integral cumprimento da obrigação. Inobstante a previsão do artigo 792, do Código de Processo Civil, entendo que no presente caso o dispositivo em questão não se aplica, já que havendo o descumprimento do acordo pela parte, o exequente poderá promover o cumprimento da sentença, procedimento simplificado que em nada prejudicará a obtenção de seu direito material. Assim, entendo pela extinção do processo com resolução de mérito, pela homologação do acordo. Ex positis, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A TRANSAÇÃO ENTABULADA ENTRE AS PARTES**, integrando os termos do acordo dispositiva desta decisão. Com efeito, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com supedâneo no artigo 269, inciso III do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo. Advs. LUCIANO ALVES BATISTA- OAB/PR 13969, VICTÓRIO HAUAGGE OAB/PR 16378, LIZA BIANCO CASTOLDI OAB/PR 34466, CARLOS LEAL S. JUNIOR OAB/PR 24950.

77. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0009170-38.2007.8.16.0031-BANCO BRADESCO S/A x EMPREENDER SUPERMERCADO LTDA e outro. Vistos e examinados os presentes autos. As partes celebraram acordo, conforme demonstra a peça de fls. 79/82, pelo qual requereram a suspensão do processo até integral cumprimento da obrigação. Inobstante a previsão do artigo 792 do CPC, entendo que no presente caso o dispositivo em questão não se aplica, já que havendo o descumprimento do acordo pela parte, o exequente poderá promover o cumprimento da sentença, procedimento simplificado que em nada prejudicará a obtenção de seu direito material. Assim, entendo pela extinção do processo com resolução de mérito, pela homologação do acordo. Ex positis, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA A TRANSAÇÃO ENTABULADA ENTRE AS PARTES**, integrando os termos do acordo parte dispositiva desta decisão. Com efeito **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com supedâneo no artigo 269, inciso III CPC. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo. Advs. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13969 e CARLOS LEAL S. JUNIOR- OAB/PR 24950, NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI OAB/PR 23964, LIZA BIANCO CASTOLDI OAB/PR 34466.

78. ALVARA-0009164-31.2007.8.16.0031-ZENI STRESSER MARTINS x JOAO MARIA DOS SANTOS MARTINS. Intime-se a requerente para dar atendimento ao despacho de fls. 102. Adv. THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE OAB/PR 25513.

79. OBRIGAÇÃO DE DAR C.CERTA-0008868-09.2007.8.16.0031-VALDEREZ TEREZINHA OLIVEIRA x ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GPUAVA-ACIG. Vistos e examinados os presentes autos. As partes celebraram acordo, conforme demonstra a peça de fls. 195/197, pelo qual requereram a extinção do processo com resolução de mérito, artigo 269, inciso III CPC. Ex positis, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA A TRANSAÇÃO ENTABULADA ENTRE AS PARTES,** integrando os termos do acordo parte dispositiva desta decisão. Com efeito, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com supedâneo no artigo 269, inciso III CPC. Custas processuais na forma do acordo. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Advs. ALYSSON BURKO CHICALSKI OAB/PR 33701 e ANTONIO CARLOS KOPPE-OAB/PR 6521.

80. BUSCA E APREENSAO (FID)-0009063-91.2007.8.16.0031-BANCO ITAÚ S/A x DEIVED SAUL. Vistos e examinados os presentes autos. O requerente pediu a desistência da ação na fls. 91 dos autos. Isto posto, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA** para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, razão pela qual julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com base no artigo 267, VIII CPC. Condeno, outrossim, o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários diante da inexistência de citação. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA- OAB/PR 32504, ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB/PR 31408.

81. MONITORIA-0008924-42.2007.8.16.0031-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DILCEU CADORE. Ex positis, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267 inciso III CPC, já que o requerente deixou de promover os atos e diligência que lhe competiam em prazo superior a 30 (trinta) dias. Condeno, outrossim, o requerente ao pagamento das custas processuais. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON OAB/PR 28128-A.

82. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0009267-38.2007.8.16.0031-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL- SICREDI x LUIZ CARLOS MENDES DE OLIVEIRA e outro. -Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. -Advs. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO OAB/PR 36790, RICARDO MARTINS KAMINSKI.

83. INDENIZAÇÃO (ORD)-0009261-31.2007.8.16.0031-DAVID DE LIMA OLIVEIRA x SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA. Intime-se o apelado para apresentação de contrarazões no prazo de 15 dias. Advs. ALFREDO MARCOS SILVERIO OAB/PR 40301, CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR OAB/PR 29328.

84. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0009224-04.2007.8.16.0031-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIR CREDIT.NAO PADRONIZAD x TEREZINHA DE JESUS ZBIERSKI. Vistos e examinados os presentes autos. As partes celebraram acordo, conforme demonstra a peça de fls. 144/148, pelo qual requereram a extinção do processo com resolução de mérito, artigo 269, inciso III CPC. Ex positis, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA A TRANSAÇÃO ENTABULADA ENTRE AS PARTES,** integrando os termos do acordo parte dispositiva desta decisão. Com efeito, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com supedâneo no artigo 269, inciso III, CPC. Custas processuais na forma do acordo. Não havendo convenção sobre este ponto, condeno as partes ao pagamento das custas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada litigante. Honorários de advogado na forma do acordo. Advs. EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3941 e LUCIANA BERRO, ANA LUCIA FRANÇA OAB/PR 20941.

85. DECLARATORIA-0009218-94.2007.8.16.0031-LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI x BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A. Diante da satisfação do credor, o presente processo deve ser extinto já que completamente esgotado o seu intento. Ex positis **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com base no artigo 794, inciso I CPC, diante da satisfação do credor. Custas remanescentes pelo executado. Sem condenação em honorários pois já aplicados. Advs. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OAB/PR 15651 e LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO OAB/PR 25276-.

86. RESPONSABILIDADE CIVIL-0008599-67.2007.8.16.0031-L. C. D. L. B. e outros x V. D. P. V. e outro. Vistos e examinados os presentes autos. As partes celebraram acordo, conforme demonstra a peça de fls. 320/322, pelo qual requereram a suspensão do processo até integral cumprimento da obrigação. Inobstante a previsão

do artigo 792, do Código de Processo Civil, entendo que no presente caso o dispositivo em questão não se aplica, já que havendo o descumprimento do acordo pela parte, o exequente poderá promover o cumprimento da sentença, procedimento simplificado que me nada prejudicará a obtenção de seu direito material. Assim, entendo pela extinção do processo com resolução de mérito, pela homologação do acordo. Ex positis, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA A TRANSAÇÃO ENTABULADA ENTRE AS PARTES,** integrando os termos do acordo parte dispositiva desta decisão. Com efeito, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com supedâneo no artigo 269, inciso III do CPC. Caso haja deferimento do pedido de Justiça Gratuita inicial, mantenho-o. No caso de inexistência de deferimento prévio, indefiro, desde já, o pleito em havendo pedido específico. Custas processuais na forma do acordo. Não havendo convenção sobre este ponto, condeno as partes ao pagamento das custas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada litigante. Honorários de advogado na forma do acordo. Advs. ELIZANIA CALDAS FARIA OAB/PR 33875, RONILDO DE OLIVEIRA LIMA OAB/PR 11105 e RODOLFO BENVENUTI LIMA-OAB/PR 39609 .

87. BUSCA E APREENSAO (FID)-0008871-61.2007.8.16.0031-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NÃO PAD. AMÉRICA x RICARDO FERRAZ MARTINS. - Intimação das partes para manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre diligências negativas (mandado), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça). (Custas Oficial de Justiça R$ 66,47). Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA OAB/PR 10244.

88. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0009095-96.2007.8.16.0031-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NÃO PAD. AMÉRICA x WAGNER DA SILVA. Vistos e examinados os presentes autos. O requerente pediu a desistência da ação, nas fls. 79 dos autos. Isto posto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, razão pela qual julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com base no artigo 267, VIII, CPC. Condeno, outrossim, o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários diante da inexistência de citação. Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19937 e RODRIGO RUH OAB/PR 45536, JOSÉ ELI SALAMACHA OAB/PR 10244-.

89. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0008946-03.2007.8.16.0031-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIS CARLOS BRASIL DA ROSA. Ex positis, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fundamento no artigo 267 inciso III CPC, já que o requerente deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam em prazo superior a 30 dias. Condeno, outrossim, o requerente ao pagamento das custas processuais. Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-OAB/PR 31722, FLAVIO SANTANNA VALGAS OAB/PR 44331.

90. DEPOSITO-0008517-02.2008.8.16.0031-UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUIZ ANTONIO VISENTIM. Ex positis, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso III CPC, já que o requerente deixou de promover os atos e diligência que lhe competiam em prazo superior a 30 (trinta) dias. Condeno, outrossim, o requerente ao pagamento das custas processuais. Advs. PAULO CESAR TORRES, ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB/PR 24730 e THIAGO GABRIEL XALAO-OAB/PR 43037.

91. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0008378-50.2008.8.16.0031-DRESSER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x VILMA APARECIDA ROSA E CIA LTDA. Intimação da parte interessada para manifestação no prazo de 05 dias, sobre documentos juntados pela parte adversa. Adv. HELIO CARLOS DE MIRANDA PRATTES OAB/RJ 80090.

92. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0008771-72.2008.8.16.0031-DIMPER COMERCIAL LIMITADA x MARCO ANTONIO MARQUES RIBEIRO-MINIMERCADO. Nos processos de execução e cumprimento de sentença, caso o exequente seja intimado para a apresentação de bens penhoráveis e não os apresente, ou então requeira a suspensão com fundamento no art. 791, III CPC os autos serão suspensos pelo prazo máximo de 01 ano. A suspensão nos processos de execução e cumprimento de sentença jamais excederão o prazo de 01 ano, computadas todas as espécies de suspensão. Intimem-se as partes, quando da suspensão que não haverá nova suspensão do processo, por qualquer motivo e que após o decurso do prazo suspensivo o processo aguardará em arquivo provisório sem baixa no distribuidor, o decurso do prazo prescricional, independentemente de nova intimação das partes. Adv. WILLIAN DE ARAUJO HERNANDEZ-OAB/SP 139670PR .

93. NOTIFICAÇÃO-0008922-38.2008.8.16.0031-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x GREMSKI & SCHIBELBEIN LTDA. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. -Adv. LUCIANO HINS MARAN-OAB/PR 29381, ALCEU RODRIGUES CHAVES OAB/PR 29073.

94. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0008746-59.2008.8.16.0031-CREDIVAL PARTICIPAÇOES,ADMINISTRACAO E ASSESS.LTDA x FRANCISCO REINORD ESSERT e outro. Sobre a impugnação ao cumprimento á penhora, manifeste-se a exequente. Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES OAB/PR 32654-B, RAFAEL SANTOS CARNEIRO OAB/PR 42922.

95. ORDINARIA-0008125-62.2008.8.16.0031-MARINA CHAGAS x BANCO DO BRASIL S/A. A parte autora para retirada de alvará. Adv. MARCELO IATSKIU OAB/PR 45921.

96. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0008385-42.2008.8.16.0031-MICHAEL PALM x MARIA PALM e outros. Intimar o apelado para apresentação de contrarazões no prazo de 15 dias. Advs. VICTORIO HAUAGE OAB/PR 16378, VINICIUS ELIAS HAUAGGE OAB/PR 24698.

97. INVENTARIO-0008445-15.2008.8.16.0031-FAGNER ROMAO DE MELO x MARIA DE LURDES RODRIGUES DOS SANTOS. Desta feita, **JULGO POR SENTENÇA** para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO** do bem deixado por MARIA DE LURDES RODRIGUES DOS SANTOS, conforme plano de fls. 08/09, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Transitado em julgado e comprovado o pagamento do imposto causa mortis e/ou inter vivos, após manifestação da Fazenda Pública Estadual e Municipal (art. 1031 § 2º CPC), expeça-se a Carta de Adjudicação. Desnecessária a ciência ao Ministério Público, pois não há seu interesse no processo. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, suspendendo a exigibilidade das custas pelo prazo e forma do art. 12 da Lei 1060/50. Adv. ABRAO JOSE MELHEM OAB/PR 4425.

98. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0008747-44.2008.8.16.0031-BEMUF PRODUTOS FLORESTAIS LTDA x GVA INDUSTRIA E COMERCIO S/A. -Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. -Adv. LIDIANE CRISTINE CORTES MUHLSTEDT OAB/PR 44530.

99. BUSCA E APREENSAO (FID)-0008431-31.2008.8.16.0031-BANCO BMC S/A x DINARTE JOSE DE OLIVEIRA. Ex positis, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso III CPC, já que o requerente deixou de promover os atos e diligência que lhe competiam em prazo superior a 30 dias. Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS, ENEIDA WIRGUES OAB/PR 27240.

100. BUSCA E APREENSAO (FID)-0008889-48.2008.8.16.0031-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIR. CRED. PAD. PCG-BRASIL MULT. (FUNDO) x VASCONASCI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ME. Vistos e examinados os presentes autos. O requerente pediu a desistência da ação na fls. 75 dos autos. Isto posto, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, razão pela qual julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com base no artigo 267, VIII CPC. Condeno, outrossim, o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários diante da inexistência de citação. Adv. RODRIGO RUH OAB/PR 45536.

101. COBRANÇA (ORD)-0008174-06.2008.8.16.0031-WILLIAM GUSTAVO SOARES e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A. - Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Juízo "ad quem", sem prejuízo das providências constantes nas determinações finais contidas na sentença, nesta Portaria e/ou no CNCGJ. Advs. FABIO FERREIRA 29328, CARLOS HENRIQUE SILVESTRI LUHM OAB/PR 44187 e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-OAB/PR 28222, JANAINA GIOZZA ÁVILA OAB/PR 28317-A, FLAVIA BALDUINO DA SILVA OAB/PR 44308.

102. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0008637-45.2008.8.16.0031-BEM-TE-VI EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x OLMIRO ANGELO ZAFARI. Vistos e examinados os presentes autos. As partes celebraram acordo, conforme demonstra a peça de fls. 91/94, pelo qual requereram a suspensão do processo até integral cumprimento da obrigação. Inobstante a previsão do artigo 792 CPC, entendo que no presente caso o dispositivo em questão não se aplica, já que havendo o descumprimento do acordo pela parte, o exequente poderá promover o cumprimento da sentença, procedimento simplificado que m nada prejudicará a obtenção de seu direito material. Assim, entendo pela extinção do processo com resolução de mérito, pela homologação do acordo. Ex positis, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA A TRANSAÇÃO ENTABULADA ENTRE AS PARTES**, integrando os termos do acordo parte dispositiva desta decisão. Com efeito, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com supedâneo no artigo 269, inciso III CPC. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo. Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-OAB/PR 10565, JULIANA S. NOGUEIRA DA ROCHA OAB/PR 57788.

103. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0008763-95.2008.8.16.0031-SHARK S/A-DISTRIBUIDORA DE TRATORES E PEÇAS x ALCEU RAMOS PACHECO. Intime-se novamente o patrono pelo Diário da Justiça nos autos físicos, e pelo PROJUDI, nos autos virtuais, para cumprimento da determinação, no prazo de 48:00 horas. Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS-OAB/SP 87192.

104. COBRANÇA (SUM)-0008490-19.2008.8.16.0031-BANCO CITICARD S/A e outro x MARCIO DO CARMO DOS SANTOS. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. -Adv. MIRIAN D. BACCHI CAMILLO-38344, LOANA PAIM RODRIGUES DA COSTA OAB/RJ 148848.

105. INDENIZAÇÃO (ORD)-0008484-12.2008.8.16.0031-DINIZ FERREIRA PRUDENTE x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A. Vistos e examinados os presentes autos. As partes celebraram acordo, conforme demonstra a peça de fls. 218/220, pelo qual requereram a extinção do processo com resolução de mérito, artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Ex positis, **HOMOLOGO POR SENTENÇA A TRANSAÇÃO ENTABULADA ENTRE AS PARTES**, integrando os termos do acordo parte dispositiva desta decisão. Com efeito, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com supedâneo no artigo 269, inciso III do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo. Advs. JAQUELINE SOARES FERRARINI OAB/PR 23503, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA OAB/PR 23044, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER OAB/PR 7919WANDERLEI DE PAULA BARRETO, GRAZZIELA PICANÇO BORBA, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS OAB/PR 27709, PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO OAB/PR 23504 e JOAO JOSE DA FONSECA JUNIOR-OAB/PR 47821, MONICA FERREIRA MELLO BIORA OAB/PR 33111, WANDERLEI DE PAULA BARRETO OAB/PR 9660.

106. INDENIZAÇÃO (ORD)-0008328-24.2008.8.16.0031-VALMIR RIBAS & CIA LTDA x RETIFICADORA GUARAMOTORES LTDA e outro. Ante as correspondências devolvidas, manifeste-se a parte autora em 05 dias. Adv. PAULO JOSE MACHADO GUEDES OAB/PR 42932.

107. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0008503-18.2008.8.16.0031-CARLOS ANTONIO MARTINI x BANCO DO BRASIL S/A. Tendo sido julgado totalmente procedente o pedido exposto na exordial (fls. 86/92), a parte requerida apelou da sentença (fls. 95/108). O recurso foi recebido no duplo efeito (fl. 111). Á fls. 112 dos autos, o Banco demandado requereu "a juntada do comprovante de pagamento

da condenação". Intimada a parte apelada para apresentar contrarazões, esta vio informar o cumprimento da condenação pela parte requerida, asseverando que houve a desistência tácita do recurso. Não sendo este o entendimento, requereu o recebimento da manifestação como embargos de declaração, atacando a decisão de fl. 111, para restituir ao autor o prazo para contrarazoar (fls. 115). Relatei. Fundamento e decido. O artigo 503 do CPC dispõe que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a sentença ou a decisão, não poderá recorrer". É exatamente o que se verifica no caso em tela, uma vez que o Banco requerido comprovou o pagamento da condenação, aceitando, tacitamente, a sentença nos moldes como lançada, operando-se a preclusão tácita. Ex positis, revogo a decisão de fl. 111, em função da aplicação do disposto no artigo 503 do CPC, conforme fundamentação acima. Deste modo, em decorrência da preclusão lógica não recebo o recurso de apelação de fls. 95/108. Com a preclusão da presente decisão, expeça-se o alvará de levantamento do valor depositado em conta bancária (fls. 113) referente à condenação imposta na sentença de fls. 86/92. Advs. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18938, LUIZ ROBERTO FALCAO OAB/PR 52387 e ADRIANO ZAGORSKI- OAB/PR 24524.

108. REPARAÇÃO DE DANOS-0008943-14.2008.8.16.0031-EDIVALDO DOS SANTOS x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A. Vistos e examinados os presentes autos. As partes celebraram acordo, conforme demonstra a peça de fls. 121/123, pelo qual requereram a extinção do processo com resolução de mérito, artigo 269, inciso III CPC. Ex positis, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A TRANSAÇÃO ENTABULADA ENTRE AS PARTES**, integrande os termos do acordo parte dispositiva desta decisão. Com efeito, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com supedâneo no artigo 269, inciso III CPC. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo. Advs. ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR OAB/PR 20062, GRACILIANO RIBEIRO OAB/PR 13820.

109. REVISÃO DE CONTRATO (ORD)-0008177-58.2008.8.16.0031-ROGATO & CIA LTDA x BANCO ITAÚ S/A. - Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Juízo "ad quem", sem prejuízo das providências constantes nas determinações finais contidas na sentença, nesta Portaria e/ou no CNCGJ; - -Advs. MILENA MASLOWSKY OAB/PR 25996, JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10244 e RODRIGO RUH- OAB/PR 45536, ANA PAULA LARA OAB/PR 28373.

110. INTERDIÇÃO-0008707-62.2008.8.16.0031-ROSMERY KRIZONOSKI CESCON e outro x EDSON LUIZ KRIZONOWSKI. Ex positis, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I CPC. Custas remanescentes pela parte requerente. Concedo o benefício da gratuidade judiciária em favor da parte autora. Fixo os honorários do curador especial em R$ 200,00 (duzentos reais). Advs. ALFREDO MARCOS SILVERIO-OAB/PR 40301, FABIO LEAL DE SOUZA OAB/PR 46794.

111. MANDADO DE SEGURANCA-0008068-44.2008.8.16.0031-SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE LTDA x DELEGADO DA 5A DELEGACIA DA REC. EST. GPUAVA-PR. - Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Juízo "ad quem", sem prejuízo das providências constantes nas determinações finais contidas na sentença, nesta Portaria e/ou no CNCGJ. Adv. SILVIO LUIZ DE COSTA 19758.

112. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0008710-17.2008.8.16.0031-BANCO BRADESCO S/A x ALCINDO MACEDO ARAUJO PROD. AGROPECUÁRIOS e outros. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Advs. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13969 e CARLOS LEAL S. JUNIOR- OAB/PR 24950.

113. USUCAPIÃO-0008936-22.2008.8.16.0031-SONIA REGINA PEDROSO BEREZOVSKI e outro x ESPOLIO DE EIFUKU SOMIZA e outro. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. -Adv. LUIZ ROBERTO FALCAO-OAB/PR 52387.

114. BUSCA E APREENSAO (FID)-0008887-78.2008.8.16.0031-BANCO FINASA S/A x JOSE DE ASSIS FONSECA. Vistos e examinados os presentes autos. O requerente pediu a desistência da ação (fls. 57). Isto posto, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, razão pela qual julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com base no artigo 267, VIII CPC. Condeno, outrossim, o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários diante da inexistência de citação. Advs. THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS e MARIANE MACAREVICH- OAB/PR 34523.

115. MONITORIA-0008308-33.2008.8.16.0031-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x WENWER HAUPTMANN e outro. Havendo interposição de recurso adesivo, intimar o recorrido adesivo para a apresentação de contrarazões no prazo de 15 dias. Advs. EGIDIO MUNARETTO OAB/PR 3647, WAGNER MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO.

116. EXECUÇÃO-0008770-87.2008.8.16.0031-GILBERTO AQUILES FRANCISCO - ME x LEVEL MECANICA INDUSTRIAL LTDA. Nos processos de execução e cumprimento de sentença, caso o exequente seja intimado para a apresentação de bens penhoráveis e não os apresente, ou então requeira a suspensão com o fundamento no artigo 791, II CPC, os autos serão suspensos pelo prazo máximo de 01 ano. A suspensão nos processos de execução e cumprimento de sentença jamais excederão o prazo de 01 ano, computadas todas as espécies de suspensão. Intimem-se as partes quando da suspensão. Intimem-se as partes, quando da suspensão que não haverá nova suspensão do processo por qualquer motivo, e que após o decurso do prazo suspensivo o processo aguardará em arquivo provisório sem baixa no distribuidor o decurso do prazo prescricional, independentemente de nova intimação das partes. Advs. FELIX ASSIS DOS SANTOS OAB/SP 252626 e ADRIANA DAUTERMANN-.

117. EXECUÇÃO-0008716-24.2008.8.16.0031-FUNDO GARANTIDOR DE LIQUIDEZ E R. PATRIMONIAL -FGL x JOÃO VITORINO FRANCO FILHO. Intime-se o exequente para a apresentação do demonstrativo atualizado do débito e seus acréscimos legais, bem como o número do CPF ou CNPJ do devedor. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10991

118. IMISSÃO DE POSSE-0010179-64.2009.8.16.0031-MARCOS BRAUTIGAM x LUIS ANTONIO PASTRO. Vistos e examinados os presentes autos. Apesar do requerido ter sido citado (fls. 85-v), não apresentou contestação e não tem procurador nos autos. Portanto, decreta-se a revelia, nos termos do artigo 319 do CPC, tornando-se dispensável sua intimação para os atos posteriores (art. 322, CPC). O requerente pediu a desistência da ação na fls. 42 (numeração errônea). Isto posto, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, razão pela qual julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com base no artigo 267, VIII CPC. Condeno, outrossim, o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários diante da inexistência de manifestação do requerido. Advs. MILTON TEODORO DA SILVA OAB/PR 9869 e FERNANDA NELSEN TEODORO DECESARO-OAB/PR 39386.

119. INDENIZAÇÃO (ORD)-0008987-96.2009.8.16.0031-WALLACE DO VALLE BARROS x BV FINACEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. - Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Juízo "ad quem", sem prejuízo das providências constantes nas determinações finais contidas na sentença, nesta Portaria e/ou no CNCGJ. Advs. AIRTON SANSON PASETTI OAB/PR 46718 e MARIA VERA WECKL PASETTI-OAB/PR 46717, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI OAB/PR 31722.

120. EXECUÇÃO-0009363-82.2009.8.16.0031-G.V.INDUSTRIA E COMÉCIO DE ARTEFATOS LTDA x CLEDENI DE LARA DA SILVA ME e outro. Vistos e examinados estes autos. Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade em fase de cumprimento de sentença, cujo débito foi integralmente quitado conforme as penhoras realizadas nas fls. 113 e 124 e 133/137. A parte executada não apresentou impugnação (fls. 119 e 123). Diante da satisfação do credor, o presente processo deve ser extinto já que completamente esgotado o seu intento. Ex positis, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com base no artigo 794, I do Código de Processo Civil, diante da satisfação do credor. Custas pelo executado. Sem condenação em honorários, pois já aplicados. Advs. ROBERTO CEZAR PINTO OAB/PR 21548, LUIS OSCAR SIX BOTTON OAB/PR 28128-A, LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA OAB/PR 23273.

121. INVENTARIO-0009384-58.2009.8.16.0031-MARLI FERREIRA CAMILO e outros x ANTONIO VAMIR CAMILO. A parte para emenda da petição inicial no prazo de 10 dias juntando certidões de nascimento ou casamento de todos os herdeiros, escritura pública de cessão de direitos hereditários ou de renúncia, se for o caso, as certidões negativas das Fazendas Públicas da União, Estado e Município. Adv. MARCO AURELIO KREFETA-OAB/PR 16051.

122. DEPOSITO-0009833-16.2009.8.16.0031-OMINI S/A FINANCEIRA x DAVI SERGIO DE FREITAS. Intimação das partes para manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre diligências negativas (custas Oficial de Justiça R$ 43,00). Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, DENISE VAZQUEZ PIRES OAB/PR 54836-A-.

123. REVISIONAL-0009074-52.2009.8.16.0031-RODRIGO GUIMARÃES MESQUITA x BANCO ABN AMRO REAL S/A. - Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Juízo "ad quem", sem prejuízo das providências constantes nas determinações finais contidas na sentença, nesta Portaria e/ou no CNCGJ. Advs. MOHAMED DIB DARWICHE, SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/PR 16367, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB/PR 21777 e FABIO FARES DECKER- OAB/PR 26745.

124. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0009932-83.2009.8.16.0031-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS x ELCIO VILMAR ZBIERSKI. Vistos e examinados os presentes autos. O exequente pediu a desistência da ação (fls. 81). Isto posto, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, razão pela qual julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com base no art. 267, VIII CPC. Condeno, outrossim, o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários ante a inexistência de manifestação do executado. Adv. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-OAB/PR 54553.

125. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0009719-77.2009.8.16.0031-BANCO BRADESCO S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE MAZON & SILVA LTDA e outros. Intimação das partes para manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre diligências negativas). (mandado) Advs. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13969, CARLOS LEAL S. JUNIOR OAB/PR 24950.

126. EMBARGOS A EXECUCAO-0009260-75.2009.8.16.0031-TONERPEL PAPELARIA LTDA x REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA. Ex positis, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, I do CPC. Condeno outrossim, o embargante ao pagamento das custas e dos honorários de advogado que fixo em 15% sobre o valor da execução, englobando neste percentual a verba devida na própria execução, o que faço com fundamento no artigo 20 § 3º do CPC. Advs. SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/PR 19318 e FABIO ROBERTO PIGNATARI-OAB/SP 199808.

127. ORDINARIA-0010223-83.2009.8.16.0031-ENEIDA DE OLIVEIRA CALDAS e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. Intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre documentos juntados pela parte adversa, exceto procuração e cópia de acórdão, decisões e sentença, em cumprimento ao artigo 398 do CPC, salvo se houver oportunidade própria para o ato, como por exemplo, contestação ou impugnação. Advs. MARCIO AUGUSTO VERBOSKI OAB/PR 34041.

128. EMBARGOS A EXECUCAO-0010222-98.2009.8.16.0031-WANDERLEI OKTAVIAN POLLYAKI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS /SA. Intimar o apelado para apresentação de contrarazões no prazo de 15 dias. Adv. MARCUS RODRIGO DO NASCIMENTO OAB/PR 35092 e FRANCIELE DE GOES LACERDA-.

129. RESSARCIMENTO-0009639-16.2009.8.16.0031-FRANZ STOCK x FRANZ PLETZ. Revogo em parte a decisão de fls. 145, a partir do 5º parágrafo do item II e seguintes, já que, ao meu sentir, a fixação dos pontos controvertidos fugiu ao estabelecido pelas partes em seus articulados. PONTOS CONTROVERTIDOS Fixo como pontos controvertidos: a) velocidade compatível, ou não, do veículo do requerido; b) culpa do requerido para a ocorrência do acidente; c) existência de danos morais suportados pelo autor. ÔNUS DE PROVA O ônus de prova recai sobre o requerente, nos termos do artigo 333, I CPC. Caberá ao requerido, por outro lado, a prova do item "a", na medida de suas alegações. MEIOS DE PROVAS DEFIRO a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal das partes, pois indispensáveis para a dedução da causa. DISPOSIÇÕES FINAIS Designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 22.05.2013, às 13:30 horas**. Intimem-se as partes para que apresentem no prazo de 20 dias, rol de testemunhas com a qualificação completa das pessoas (art. 407 CPC) que pretendem sejam ouvidas, No caso de descumprimento do prazo, ou de deficiência da qualificação a oitiva será indeferida. Advs. TED MARCO SANDER OAB/PR 41106, CID MARCELO SANDER OAB/PR 41010 e FERNANDA RUSCHEL SANDER-OAB/PR 50991, ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN OAB/PR 27780, MARIA CECILIA SALDANHA OAB/PR 27556.

130. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0009894-71.2009.8.16.0031-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS /SA x MARIA ALVACIR DA SILVA ALVES - FI e outro. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON 28128-A.

131. ORDINARIA-0009017-34.2009.8.16.0031-VINICIUS ROCHA CAMARGO x COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA. - Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Juízo "ad quem", sem prejuízo das providências constantes nas determinações finais contidas na sentença, nesta Portaria e/ou no CNCGJ. Adv. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO- OAB/PR 36790, WANDENIR DE SOUZA OAB/PR 21604.

132. DEPOSITO-0009568-14.2009.8.16.0031-BANCO BMC S/A x RONALDO ADRIANO DOS SANTOS. Intimação das partes para manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre diligências negativas). (Custas Oficial Justiça R$ 66,47). Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/PR 32504 e INGRID DE MATTOS-.

133. DEPOSITO-0009838-38.2009.8.16.0031-BV FINACEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. x ANA GLEIDES KLOSTER. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, nos autos físicos e pelo PROJUDI nos autos virtuais, para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Adv. ENEIDA WIRGUES OAB/PR 27240.

134. DEPOSITO-0009183-66.2009.8.16.0031-BANCO PANAMERICANO S/A x VALDECI DA SILVA. Vistos e examinados os presentes autos. O requerente pediu a desistência da ação (fls. 87). Isto posto, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, razão pela qual julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com base no artigo 267, VIII CPC. Condeno, outrossim, o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários diante da inexistência de citação. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO OAB/PR 55335, MARIANE CARDOSO MACAREVICH OAB/PR 30264.

135. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0009875-65.2009.8.16.0031-BASILIO GROSSKO (ESPÓLIO) e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ. Ex positis, **RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com espeque no artigo 269, IV última figura do CPC. Por ser sucumbente, condeno a parte autora a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, os quais atendendo ao disposto no art. 20 § 4º CPC, fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), levando em consideração a dedicação do profissional, a duração da demanda, a média complexidade da causa, o local da prestação do serviço advocatício. Diante do contido no Ofício-Circular nº 18/2012-GP, eventuais recursos de apelação contra a presente decisão deverão ser represados na origem, até julgamento da controvérsia pelo STF. Adv. MARIA CECILIA SALDANHA-OAB/PR 27556, EVARISTO ARAGÃO SANTOS OAB/PR 24498.

136. COBRANÇA (SUM)-0009905-03.2009.8.16.0031-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ANTONIO ALCIONE PEREIRA e outro. Quando a parte autora pugnar pela desistência da ação e não haja a expressa concordância da parte adversa. Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL-OAB/PR 5792.

137. COBRANÇA (SUM)-0008956-76.2009.8.16.0031-MATHEUS WILLIAN ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A e outro. Vistos e examinados os presentes autos. As partes celebraram acordo, conforme demonstra a peça de fls. 123, pelo qual requereram a extinção do processo com resolução de mérito, artigo 269, inciso III CPC. Ex positis, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA A TRANSAÇÃO ENTABULADA ENTRE AS PARTES,** integrando os termos do acordo parte dispositiva desta decisão. Com efeito, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com supedâneo no artigo 269, inciso III CPC. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo. Advs. FABIO FERREIRA OAB/PR 29348, RAFAEL SANTOS CARNEIRO OAB/PR 42922, DOUGLAS DOS SANTOS OAB/PR 22965 .

138. DEPOSITO-0009828-91.2009.8.16.0031-BANCO BMG S/A x EZEQUIEL RIBEIRO. Vistos e examinados os presentes autos. O requerente pediu a desistência da ação, na fl. 103 dos autos. Isto posto, **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, razão pela qual julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com base no artigo 267, VIII CPC. Condeno, outrossim, o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários diante da inexistência de citação. Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB/PR 26204.

139. COBRANÇA (ORD)-0010018-54.2009.8.16.0031-ARNO STRAPASSON x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A. Vistos e examinados os presentes autos. As partes celebram acordo, conforme demonstra a peça de fls. 172/174, pelo qual requereram a extinção do processo com resolução de mérito, artigo 269, inciso III CPC. Ex positis, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA A TRANSAÇÃO ENTABULADA ENTRE AS PARTES,** integrando os termos do acordo parte dispositiva desta decisão. Com efeito, **JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com supedâneo no artigo 269, inciso III CPC. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo. Adv. TERCIO WESLEY SOBJAK-OAB/PR 51223, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG OAB/PR 33712, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA OAB/PR 17697.

140. ALVARA-0009214-86.2009.8.16.0031-REINALDO LOSSO JUNIOR e outro x AURORA GRAEFF LOSSO e outro. Ex positis, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, I c/c artigo 295, V, do CPC, diante da inadequação da via eleita pela parte autora. Condeno, outrossim, os requerentes ao pagamento das custas processuais. Sem condenação, todavia, em honorários. Advs. JOÃO RIBEIRO OAB/PR 21599, JOSE AMORITI TRINCO RIBEIRO.

141. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0010094-78.2009.8.16.0031-BV FINANCEIRA S/A - CFI x NELSON VARGAS BANDEIRA. Ex positis, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso III CPC, já que o requerente deixou de promover os atos e diligência que lhe competiam em prazo superior a 30 dias. Condeno, outrossim, o requerente ao pagamento das custas processuais. Adv. CARLA HELIANA V. M. TANTIN OAB/PR 35785, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19937, HERICK PAVIN OAB/PR 39291, SIMONE R. PAVANI FONSATTI OAB/PR 17197-.

142. EMBARGOS A EXECUCAO-0009354-23.2009.8.16.0031-REAPROVEITAMENTO DE SUCATAS DE FERRO A.A. LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. Ex positis, CONHEÇO o recurso de embargos de declaração e no mérito entendo por seu PROVIMENTO, com fundamento no artigo 535 CPC, diante da evidente contradição da sentença de fl. 81 em relação aos atos processuais realizados. Assim, **REVOGO** o pronunciamento em questão. Em tempo, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, I CPC. Condeno, outrossim, o embargante ao pagamento das custas e dos honorários de advogado que fixo em 15% sobre o valor da execução, englobando neste percentual a verba devida na própria execução, o que faço com fundamento no artigo 20 § 3º do CPC. Advs. ALLAN QUARTIERO OAB/PR 41837, JAIR GAVINO FILHO OAB/PR 46125 e JOAO LAERTE RIBAS ROCHA-OAB/PR 11584.

143. EMBARGOS A EXECUCAO-0010070-50.2009.8.16.0031-NIRZIEL SIGISMUNDO FREIRE e outro x BANCO BRADESCO S/A. Intimem-se as partes para que no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331 § 3º do Código de Processo Civil, apresentando propostas concretas para a resolução da causa. Advs. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO OAB/PR 36790 e CARLOS LEAL S. JUNIOR- OAB/PR 24950, LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13969.

144. IMISSÃO DE POSSE-0009645-23.2009.8.16.0031-CLAUDINOR CORREIA MINEIRO x WALDIR BULCOSKI. Ex positis, **JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I CPC, para determinar a imissão de posse definitiva da parte autora no imóvel matriculado sob nº 2458 do 2º Registro de Imóveis de Guarapuava/Pr. Por sucumbente condeno a parte requerida ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios de sucumbência, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais) considerando o tempo e a qualidade do serviço prestado, com fulcro no artigo 20 § 4º do CPC. Advs. JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA OAB/PR 34376 e ROGÉRIO FERREIRA-OAB/PR 30424.

145. EMBARGOS A EXECUCAO-0009369-89.2009.8.16.0031-ARKATUR VIAGENS E TURISMO LTDA e outros x BANCO ITAÚ S/A. Ex vi de todo o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fundamento no artigo 267, I c/c art. 736 § único ambos do CPC. Condeno, outrossim, o embargante ao pagamento das custas e dos honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor da execução, englobando neste percentual a verba devida na própria execução, o que faço com fundamento no artigo 20 § 3º do CPC. Advs. ANDERSON ADALTON DA SILVA OAB/PR 22099, JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10991 e JOSE RICARDO LUBACHEWSKI- OAB/PR 25926.

146. ALVARA-0009759-59.2009.8.16.0031-ADÃO MARQUES e outros x JURACY MARQUES. Ex positis, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, com fundamento no artigo 269, I CPC. Custas pela parte autora. Defiro o benefício da gratuidade judiciária em favor da parte autora. Adv. IVONETE TEREZINHA BRANDALIZE-OAB/PR 44125, RITA DE CÁSSIA GONÇALVES OAB/PR 61911.

147. DEPOSITO-0009859-14.2009.8.16.0031-BANCO PANAMERICANO S/A x TATIANE DA ROSA. Intime-se novamente o patrono pelo Diário da Justiça nos autos físicos, e pelo PROJUDI, nos autos virtuais, para cumprimento da determinação, no prazo de 48:00 horas. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-OAB/PR 42745.

148. INTERDIÇÃO-0009793-34.2009.8.16.0031-DIRCE MARIA DA SILVA x INEZIA VIDAL BOLINSKI. Ex positis, **JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I CPC e **DECRETO A INTERDIÇÃO de INÉZIA VIDAL DOLINSKI**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer por si só os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II CC. Nomeio-lhe curadora a Sra. DIRCE MARIA DA SILVA, para todos os fins e efeitos legais. A curadora nomeada deverá requerer a especialização em hipoteca legal de imóveis até a garantia do bem deixado à sua administração. Concedo o benefício da gratuidade judiciária. Fixo

os honorários do curador especial em R$ 200,00. Preste a requerente compromisso legal de curadora e requeira a especialização em hipoteca legal no prazo de 10 dias, conforme disposto no artigo 1188 CPC. Advs.DANIEL TIELE GAETNER OAB/PR 46875 e DANIEL DALZOTO-OAB/PR 53841.

149. BUSCA E APREENSAO (FID)-0009970-95.2009.8.16.0031-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JOCELITO TAVARES. Intime-se a parte autora novamente para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. -Adv. FLAVIA DIAS DA SILVA-OAB/SP 222131, JANICE IANKE OAB/PR 45574 .

150. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0026661-53.2010.8.16.0031-ANTONIO DUARTE x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. A parte requerida para retirada de alvará judicial. Adv. VIVAN ALBERNAZ CARNEIRO MENDES ROCHA OAB/PR 41281.

151. DECLARATÓRIA DE INEX. DE DÉBITO-0026763-75.2010.8.16.0031-AGRICOLA CANTELI LTDA x VIVO S/A. Intime-se o apelado para que apresente suas contrarazões no prazo de 15 (quinze) dias. Advs. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO OAB/PR 36790.

152. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001315-03.2010.8.16.0031-OZIEL DA SILVA x BANCO BMG S/A. Vistos e examinados os presentes autos. As partes celebraram acordo, conforme demonstra a peça de fls. 212/216, pelo qual requereram a extinção do processo com resolução de mérito, artigo 269, inciso III CPC. Ex positis, **HOMOLOGO POR SENTENÇA A TRANSAÇÃO ENTABULADA ENTRE AS PARTES,** integrando os termos do acordo parte dispositiva desta decisão. Com efeito, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com supedâneo no artigo 269, inciso III CPC. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo. Advs. SILMARA STROPARO- OAB/PR 49241, ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA OAB/PR 26204.

153. BUSCA E APREENSAO (FID)-0003395-37.2010.8.16.0031-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DANIEL MEIRA. Vistos e examinados os presentes autos. As partes celebraram acordo, conforme demonstra a peça de fls. 26/29, pelo qual requereram a suspensão do processo até integral cumprimento da obrigação. O acordo foi homologado e a suspensão foi deferida (fls. 31). Intimada a se manifestar, a parte autora deixou transcorrer o prazo. Tendo em vista que o acordo já foi homologado, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com supedâneo no artigo 269, inciso III, do CPC. Caso haja deferimento do pedido de Justiça Gratuita inicial, mantenho-o. No caso de inexistência de deferimento prévio, indefiro, desde já, o pleito em havendo pedido específico. Custas processuais na forma do acordo. Não havendo convenção sobre este ponto, condeno as partes ao pagamento das custas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada litigante. Honorários de advogado na forma do acordo. Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO OAB/PR 40309-A, DENISE VAZQUEZ PIRES OAB/PR 54836-A-.

154. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0003742-70.2010.8.16.0031-AURELIANO JOSE DE AREDES e outros x ITAÚ S/A. Ex positis, **RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com espeque no artigo 269, inciso IV, última figura do Código de Processo Civil. Por ser sucumbente, condeno a parte autora a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, os quais, atendendo ao disposto no artigo 20 parágrafo 4º do Código de Processo Civil, fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), levando em consideração a dedicação do profissional, a duração da demanda, a média complexidade da causa, o local da prestação do serviço advocatício. Diante do Oficio-Circular nº 18/2012-GP eventuais recursos de apelação contra a presente decisão deverão ser represados na origem até julgamento definitivo da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Havendo constrições nestes autos, determino o seu imediato levantamento. Adv. RODOLPHO BENVENUTTI LIMA-OAB/PR 39609, RONILDO DE OLIVEIRA LIMA OAB/PR 11105, EVARISTO ARAGÃO SANTOS OAB/PR 24498.

155. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0004362-82.2010.8.16.0031-IARLETE APARECIDA ZAMPIER FERREIRA x BV FINANCEIRA S/A - CFI. - Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Juízo "ad quem", sem prejuízo das providências constantes nas determinações finais contidas na sentença, nesta Portaria e/ou no CNCGJ. Adv. SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA-OAB/PR 42291, REINALDO MIRICO ARONIS OAB/PR 35137-A.

156. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002095-40.2010.8.16.0031-PARANA BANCO S/A x VALDICLEI MORAIS DE LIMA. Vistos e examinados os presentes autos. O requerente pediu a desistência da ação (fls. 91). Isto posto, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA** para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, razão pela qual julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com base no artigo 267, VIII CPC. Condeno, outrossim, o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários diante da inexistência de citação. Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA-OAB/PR 13351, FABIANA A RAMOS LORUSSO OAB/PR 31151.

157. EMBARGOS DO DEVEDOR-0006244-79.2010.8.16.0031-SFC INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outro x ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS. Ex positis, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, I, c/c artigo 739-A, § 5º, do Código de Processo Civil. Condeno, outrossim, o embargante ao pagamento das custas e dos honorários de advogado que fixo em 15% sobre o valor da execução, englobando neste percentual a verba devida na própria execução, o que faço com fundamento no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Advs. ALYSSON BURKO CHICALSKI OAB/PR 33701, LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA OAB/PR 32702 e JOAO LAERTE RIBAS ROCHA- OAB/PR 11584, LUIZ OTTÁVIO VEIGA GRECA OAB/PR 43465.

158. MONITORIA-0005359-65.2010.8.16.0031-ARAUCARIA ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JOSE BLASZCIKA. Vistos e examinados os presentes autos. O requerente pediu a desistência da ação na fls. 52 dos autos. Isto posto, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, razão pela qual julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com base no art. 267 VIII CPC. Condeno, outrossim, o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários diante da inexistência de citação. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-OAB/PR 6.881.

159. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0006012-67.2010.8.16.0031-JEFERES SOARES MOTTA x AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Juízo "ad quem", sem prejuízo das providências constantes nas determinações finais contidas na sentença, nesta Portaria e/ou no CNCGJ. Advs. SILMARA STROPARO OAB/PR 49241, ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/PR 30890, JOSETI FORESTI LOVO OAB/PR 35033.

160. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0004986-34.2010.8.16.0031-JOSE GENILSON KOVALIU x BANCO FINASA S/A. - Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Juízo "ad quem", sem prejuízo das providências constantes nas determinações finais contidas na sentença, nesta Portaria e/ou no CNCGJ. Adv. SILMARA STROPARO- OAB/PR 49241, NORBERTO TARGINO DA SILVA OAB/PR 44728.

161. RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-0008026-24.2010.8.16.0031-NIVALDO PENTEADO DE AVILA e outro x IMOBILIARIA GRALHA AZUL LTDA e outros. Revogo os pontos controvertidos do item II da decisão de fls. 295 e passo a fixar novo ponto, nos seguintes termos: a) o ajuste verbal entre a locatária originária, MARIA LUIZA COLAÇO e a imobiliária para a celebração do contrato de aluguel do imóvel objeto do processo em nome de LINEI TEREZINHA DE CAMARGO. Caberão aos requeridos MARIA LUIZA COLAÇO, BERLIN COLAÇO, ANGELA MARIA COLAÇO e JOÃO BATISTA DA SILVA a prova do ponto controvertido, nos termos do artigo 333, II CPC. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o **dia 22.05.2013, às 15:00 horas.** Intimem-se as partes para que apresentem no prazo de 20 dias rol de testemunhas com a qualificação completa das pessoas (art. 407 CPC) que pretendem sejam ouvidas. No caso de descumprimento do prazo ou de deficiência da qualificação a oitiva será indeferida. Advs. GEOVANA DA SILVA ZINCO, ELIZANIA CALDAS FARIA e RONILDO DE OLIVEIRA LIMA, RAFAEL FERREIRA XALÃO, JAYME SOUZA ALVES, VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS, MARCUS R. DO NASCIMENTO-.

162. INDENIZAÇÃO (ORD)-0009095-91.2010.8.16.0031-ANTONIO FERREIRA DA ROCHA e outro x EMPÓRIO DA ÁGUIA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA (SERALLÊ CALÇADOS) e outro. Ciência ás partes acerca da designação da **data de 26/03/2013, às 17:00 horas** para a realização de audiência na Comarca Pato Branco - 2ª Vara Cível. Adv. ELCIO JOSE MELHEM FILHO-OAB/PR 41779, OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4591, HERON ANDERSO OAB/PR 46725.

163. COBRANCA (ORD)-0008964-19.2010.8.16.0031-S. ZAMPIERI & CIA LTDA e outro x MAPFRE SEGUROS S/A. Ex positis, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, com fundame4nto no artigo 269, I CPC, para condenar o requerido ao pagamento de R$ 49.466,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), correspondente ao valor alegado do dano R$ 52.516,00 deduzido o valor da franquia do seguro, qual seja, R$ 3.050,00 (fls. 22), atualizado pela correção monetária do INPC/IBGE, desde a data do sinistro (artigos 397 e 772 CC) e de juros de mora no índice de 1% ao mês desde a data da citação (art. 405 CC), permitida a capitalização anual. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado, que fixo em 20% sobre o valor da condenação, diante do grau de dificuldade da causa, e o tempo aplicado para a defesa nos termos do artigo 20 § 3º CPC, na proporção de 80% ao requerido e 20% ao requerente. Adv. ANDRE LUIZ SBERZE OAB/PR 52254, EDUARDO DANIEL RIBARIC OAB/PR 58190, MANOELA FARRACHA LABATUT PEREIRA OAB/PR 50789, MARCELO CAVAGNARI OAB/PR 57579-.

164. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0010645-24.2010.8.16.0031-AGRICOLA CANTELLI LTDA. e outros x CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 3º OFICIO GPUAVA. Vistos e examinados os presentes autos. Diante da satisfação do credor, o presente processo deve ser extinto, já que completamente esgotado o seu intento. Ex positis, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com base no artigo 794, inciso I CPC, diante da satisfação do credor. Custas remanescentes pelo executado. Advs. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO OAB/PR 36790e PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-OAB/PR 8368, CAROLINE RODRIGUES DE TONI OAB/SC 29606.

165. ANULATORIA-0008597-92.2010.8.16.0031-JOSÉ TECHY x NILVANEY KELLER NUNES DOS REIS. Diante da desistência apresentada pela parte autora e a respectiva aceitação pela parte ré, **HOMOLOGO-A, POR SENTENÇA.** Com efeito, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fundamento no artigo 267, VIII CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20 § 4º CPC, diante do tempo dedicado para o trabalho e o zelo do causídico que patrocina a parte adversa. Adv. IDEMARA C. MULLER-OAB/PR 55149.

166. MONITORIA-0010132-56.2010.8.16.0031-DAMBROSI APARAS E EMBALAGENS LTDA x SANTA CLARA INDÚSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA. Vistos e examinados os presentes autos. As partes celebraram acordo, conforme demonstra a peça de fls. 129/131, pelo qual requereram a suspensão do processo até integral cumprimento da obrigação. Inobstante a previsão do artigo 792 do CPC, entendo que no presente caso o dispositivo em questão não se aplica, já que havendo o descumprimento do acordo pela parte, o exequente poderá promover o cumprimento da sentença, procedimento simplificado que em nada prejudicará a obtenção de seu direito material. Assim, entendo pela extinção do processo com resolução de mérito, pela homologação do acordo. Ex positis, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A TRANSAÇÃO ENTABULADA ENTRE AS PARTES**, integrando os

termos do acordo parte dispositiva desta decisão. Com efeito, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com supedâneo no artigo 269, inciso III CPC. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo. Adv. SANDRO MANSUR GIBRAN-OAB/PR 24500, ELME KAREM BAIDO OAB/PR 39516, HELOISA GREIN VIEIRA OAB/PR 50665, ROGÉRIO SCHUSTER JUNIOR OAB/PR 40191.

167. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0010535-25.2010.8.16.0031-MARLI ROSANE ROHR x BANCO FINASA S/A. Ex positis, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, tendo em vista o indeferimento da petição inicial, o que faço com fulcro no artigo 284 parágrafo único, artigo 267, I e artigo 295, VI, todos do CPC. Condeno, outrossim, o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários, tendo em vista a inexistência de citação. Adv. ANTONIO LAVRATTI PONTES-OAB/PR 15830.

168. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0011852-58.2010.8.16.0031-EDENILSON JOSE RICKCLINSKI x BV FINANCEIRA S/A. Vistos e examinados os presentes autos. As partes celebraram acordo, conforme demonstra a peça de fls. 117/118, pelo qual requereram a extinção do processo com resolução de mérito, artigo 269, inciso III CPC. Ex positis, **HOMOLOGO POR SENTENÇA A TRANSAÇÃO ENTABULADA ENTRE AS PARTES,** integrando os termos do acordo parte dispositiva desta decisão. Com efeito, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com supedâneo no artigo 269, III CPC. Custas processuais na forma do acordo. Não havendo convenção sobre este ponto, condeno as partes ao pagamento das custas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada litigante. Honorários de advogado na forma do acordo. Advs. LORENICE MARIA CIVIEIRO- OAB/PR 49088, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB/PR 21777, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI OAB/PR 27293.

169. BUSCA E APREENSAO (FID)-0014409-18.2010.8.16.0031-COTA SUL ADMINIST.NACIONAL DE CONSORCIOS S/C x WELITON J. CARVALHO DOS SANTOS SCHNEIDER. Vistos e examinados estes autos. As partes celebraram acordo conforme demonstra a peça de fl. 63/66, pelo qual requereram a extinção do processo com resolução de mérito, artigo 269 inciso III do Código de Processo Civil, estendendo-se os efeitos para os autos nº 983/2010, em trâmite perante a 2ª Vara Cível desta Comarca. Ex positis, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A TRANSAÇÃO ENTABULADA ENTRE AS PARTES,** integrando os termos do acordo parte dispositiva desta decisão. Com efeito, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com supedâneo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, tanto com relação aos presentes autos como em relação ao caderno processual nº 983/2010, em trâmite perante a 2ª Vara Cível, tendo em vista que as partes podem transigir sobre o objeto do processo e qualquer questão disponível fora dele. Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, com cópia do acordo e desta decisão para ciência e providências necessárias. Custas processuais na forma do acordo. Não havendo convenção sobre este ponto, condeno as partes ao pagamento das custas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada litigante. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Advs. LUIS OTAVIO KUSTER ANDRIATA OAB/PR 41838 e CARLOS HENRIQUE SILVESTRI LUHM-OAB/PR 44187.

170. DEPOSITO-0013325-79.2010.8.16.0031-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIR. CRED. NÃO PADRAN. AMER. MULTICARTEIRA x FRANCISCO KREUSLER. Vistos e examinados os presentes autos. O requerente pediu a desistência da ação, nas fls. 62 dos autos. Isto posto, **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, razão pela qual julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com base no artigo 267, VIII do CPC. Condeno, outrossim, o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários diante da inexistência de citação. Adv. CARLA HELIANA V. M. TANTIN- OAB/PR 35785, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19937, HÉRICK PAVIN OAB/PR 39291.

171. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0013080-68.2010.8.16.0031-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS x GNIECH & GNIECH LTDA e outro. Vistos e examinados os presentes autos. Diante da satisfação do credor, o presente processo deve ser extinto, já que completamente esgotado o seu intento. Ex positis, **JULGO EXTINTO O PROCESSO,** com base no artigo 794, inciso I CPC, diante da satisfação do credor. Custas remanescentes pelo executado. Advs. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA OAB/PR e MARCIA A M. N. TEIXEIRA OAB/PR 63619, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/PR 54553.

172. BUSCA E APREENSAO (FID)-0013322-27.2010.8.16.0031-BANCO PAULISTA S/A x IONGBLOOD E PAULENA LTDA. Vistos e examinados os presentes autos. O requerente pediu desistência da ação (fls. 146). Isto posto, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, razão pela qual julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com base no artigo 267, VIII CPC. Condeno, outrossim, o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários diante da inexistência de citação. Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN-OAB/PR 33825, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19937.

173. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0015716-07.2010.8.16.0031-MIGUEL RENATO KATICA x BANCO J. SAFRA S/A. A parte autora para retirada de alvará judicial. Adv. MARCELO URBANO-OAB/PR 42759.

174. INDENIZAÇÃO POR DANOS-0015818-29.2010.8.16.0031-ROMÃO TOKARSKI e outros x ESTADO DO PARANA. PRELIMINARES 1. A parte requerida arguiu preliminar de ilegitimidade passiva, sustentando que não foram os agentes estatais que atuaram no evento danoso e sim seu companheiro de cela (fl. 160). Como cediço em doutrina, as condições da ação devem ser examinada sob a luz da teoria da asserção. Trazemos à luz as lições de Fredie DidierJr, litteris

"Sem olvidar o direito positivo, e considerando a circunstância de que, para o legislador, carência de ação é diferente de improcedência do pedido, propõe- se que a análise das condições da ação, como questões estranhas ao mérito da causa, fique restrita ao momento de prolação do juízo de admissibilidade inicial do procedimento. Essa análise, então, seria feita à luz das afirmações do demandante contidas em sua petição inicial (in statu assertionis). 'Deve o juiz raciocinar admitindo, provisoriamente, e por hipótese, que todas as afirmações do autor são verdadeiras, para que se possa verificar se estão presentes as condições da ação'. 'O que importa é a afirmação do autor, e não a correspondência entre a afirmação e a realidade, que já seria problema de mérito'.

Não se trata de um juízo de cognição sumária das condições da ação, que permitiria um reexame pelo magistrado, com base em cognição exauriente. O juízo definitivo sobre a existência das condições da ação far se-ia nesse momento: se positivo o juízo de admissibilidade, tudo o mais seria decisão de mérito, ressalvados os fatos supervenientes que determinassem a perda de uma condição da ação. A decisão sobre a existência ou não de carência de ação, de acordo com esta teoria, seria sempre definitiva. Chama-se de teoria da asserção ou da prospettazione. Para que se possa entender a aplicação dessa teoria, alguns exemplos são bem-vindos. Se alguém se afirma filho de outro e, por isso, pede-lhe alimentos, possui leqitimidade ad causam, mesmo que se comprove, posteriormente, a ausência do vínculo de filiação, quando será caso de improcedência do pedido e não de carência de ação. Se o autor pretende a obtenção de verba devida contratualmente, mas demanda contra alguém estranho ao contrato, da própria estipulação da causa de pedir é possível aferir a ilegitimidade; o maqistrado, neste caso, indeferirá a peticão inicial sem exame do mérito"1 (grifei)

Neste diapasão, verifica-se que a responsabilidade do requerido é questão atinente ao mérito da lide. Assim, caso se conclua, ao final, que ela não possui responsabilidade perante o autor entender-se-á pela improcedência do pedido inicial.

1.1. Ex positis, rejeito a preliminar arguida. SANEAMENTO

2. Diante da inexistência de questões prejudiciais ou outras preliminares ao conhecimento do mérito, bem como de nulidades que mereçam saneamento e constatando a presença das condições da ação e dos pressupostos processuais, declaro o processo saneado (artigo 331, § 2, do Código de Processo Civil). PONTOS CONTROVERTIDOS

3. Fixo como pontos táticos controvertidos: a) a omissão do Estado na vigilância do de cujus-, b) a dependência econômica dos requerentes em relação ao de cujus; c) o valor da remuneração do de cujus antes de sua prisão e morte. ÔNUS DA PROVA 4. Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, atribuo aos requerentes o ônus da prova.

MEIOS DE PROVAS 5. DEFIRO o pedido de prova testemunhal. DISPOSICÕES FINAIS

6. Designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 13.06.2013, às 15h 00min**.

7. Cumpram-se os itens 33.1 e seguintes da Portaria n9 04/20122.

33.1. Intimem-se as partes para que apresentem, no prazo de 20 (vinte) dias, rol de testemunhas com a qualificação completa das pessoas (artigo 407 do Código de Processo Civil) que pretendem sejam ouvidas.

33.1.1. No caso de descumprimento do prazo, ou de deficiência da qualificação, a oitiva será indeferida. Advs. EVANDRO SEVERINO COLONHI OAB/PR 41862, ANA CRISTIANE DE MELLO MORELES OAB/PR 42738.

175. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0016514-65.2010.8.16.0031-NOVA PRATA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA x PEDRO CAMARGO LIMA. Vistos e examinados os presentes autos. Diante da satisfação do credor, o presente processo deve ser extinto, já que completamente esgotado o seu intento. Ex positis, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com base no artigo 794, inciso I CPC, diante da satisfação do credor. Custas remanescentes pelo executado. Advs. ALEXANDRE DALLA VECCHIA OAB/PR 27170, DENI CRISPIN CORREA JUNIOR OAB/PR 38194, JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS OAB/PR 43469 e FERNANDA CORREA-.

176. MANDADO DE SEGURANCA-0020064-68.2010.8.16.0031-CLEUSA WICHOSKI MAIER e outro x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ. Ex positis, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso III CPC, já que os impetrantes deixaram de promover os atos e diligências que lhe competiam em prazo superior a 30 (trinta) dias. Condeno, outrossim, os impetrantes ao pagamento das custas processuais. Adv. VILMAR DOMINGUES DA LUZ- OAB/PR 43239.

177. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0021772-56.2010.8.16.0031-NAGIB JACO e outros x BANCO ITAÚ S/A. Ex positis, **RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com espeque no artigo 269, inciso IV, última figura, do Código de Processo Civil. Por ser sucumbente, condeno a parte autora a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, os quais, atendendo ao disposto no artigo 20 parágrafo 4º do Código de Processo Civil, fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), levando em consideração a dedicação do profissional, a duração da demanda, a média complexidade da causa, o local da prestação do serviço advocatício. Diante do contido no Ofício-Circular nº 18/2012-GP, eventuais recursos de apelação contra a presente decisão deverão ser represados na origem, até julgamento definitivo da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Havendo constrições nestes autos, determino o seu imediato levantamento. Advs. RODOLPHO BENVENUTTI LIMA-OAB/PR 39609, RONILDO DE OLIVEIRA LIMA OAB/PR 11105, ALEXANDRE DE ALMEIDA OAB/PR 56124 .

178. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0021763-94.2010.8.16.0031-REGINALDO DIAS FRANCA e outros x BANCO ITAÚ S/A. Ex positis, **RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com espeque no artigo 269, inciso IV, última figura, do CPC. Por ser sucumbente, condeno a parte autora a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, os quais, atendendo ao disposto no artigo 20 parágrafo 4º do CPC, fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais),

levando em consideração a dedicação do profissional, a duração da demanda, a média complexidade da causa, o local da prestação do serviço advocatício. Adv. RODOLPHO BENVENUTTI LIMA-OAB/PR 39609, EVARISTO ARAGÃO SANTOS OAB/PR 24498, LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

179. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0022326-88.2010.8.16.0031-G. LAFFITTE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x RODRIGO DOMINICO RIBAS. A exequente para retirada de alvará judicial. Adv. ENIO CORREA MARANHÃO OAB/PR 44216.

180. INDENIZAÇÃO (ORD)-0020131-33.2010.8.16.0031-PISCINAS GUARAPUAVA LTDA - ME x SICREDI - SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO. PREJUDICAL DE MÉRITO A parte requerida arguiu em prejudicial de mérito a decadência do direito invocado na inicial, porquanto o autor não teria observado o prazo decadencial inserido no artigo 26 do CDC. Levando em consideração a narração dos fatos que indicam o fornecimento pelo banco requerido de talão de cheque da empresa autora á pessoa não autorizada, mediante falsificação, tenho que a ação não versa sobre o vício na prestação do serviço e sim sobre possível ação ilícita do banco requerido. A presente demanda se trata, pois, de ação pessoal. Destarte, inaplicável, portanto o disposto no art. 26 do CDC. Ex positis, afasto a prejudicial de mérito, por não haver caducidade do direito de se recorrer ao judiciário a fim de se obter a prestação jurisdicional referente ao direito invocado na inicial. SANEAMENTO Diante da inexistência de outras questões prejudiciais ou preliminares ao conhecimento do mérito, bem como de nulidades que mereçam saneamento e constatando a presença das condições da ação e dos pressupostos processuais declaro o processo saneado (art. 331 § 2º CPC). PONTOS CONTROVERTIDOS Fixo como pontos controvertidos: a) para quem foram entregues os talonários 00021 à 000060; b) se a pessoa que recebeu os talões possuía autorização para tanto; c) existência de danos morais. ÔNUS DA PROVA Nos termos do artigo 333, inciso I CPC, atribuo ao requerente a prova dos itens "a" e "c" cabendo ao requerido, nos termos do art. 333, inciso II CPC, a prova do item "b". MEIOS DE PROVAS DEFIRO o pedido de prova testemunhal. INDEFIRO, por outro lado, o depoimento pessoal da parte autora, uma vez que se trata de pessoa jurídica e a prova requestada não auxiliaria na resolução da lide. DISPOSIÇÕES FINAIS Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **05/06/2013, às 16:30 horas.** Intimem-se as partes para que, apresentem no prazo de 20 dias rol de testemunhas com a qualificação completa das pessoas (art. 407 CPC), que pretendem sejam ouvidas. No caso de descumprimento do prazo, ou de deficiência da qualificação a oitiva será indeferida. Advs. LUCIA CARINA DA SILVA GOMES OAB/RS 59494 e RICARDO MARTINS KAMINSKI- OAB/PR 41119, MIGUEL SARKIS MELHEM NETO OAB/PR 36790.

181. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0016385-60.2010.8.16.0031-PREVENIR PLANO VERDE SISTEMA DIGITAL LTDA x BANCO ITAÚ S/A. Ex positis, **HOMOLOGO**, por sentença, as contas apresentadas pelo requerido, na forma do artigo 915 § 1º e § 3º do Código de Processo Civil, sem apuração de saldo. Considerando a ausência de litígio nesta segunda fase, não há nova condenação em honorários, observando-se quanto a eventuais custas remanescentes o estabelecido na sentença de primeira fase. Advs. DANIELE C ZECCA-OAB/PR 41343, LUIS OSCAR SIX BOTTON OAB/PR 28128-A.

182. REINTEGRACAO DE POSSE-0017392-87.2010.8.16.0031-BANCO ITAULEASING S/A x AMADEU DE OLIVEIRA RIBAS. Ex positis, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, tendo em vista o indeferimento da petição inicial, o que faço com fulcro no artigo 284 parágrafo único, artigo 267, I e artigo 295, VI todos do CPC. Condeno, outrossim, o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários, tendo em vista a inexistência de citação. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/PR 32504, LORENICE MARIA CIVIERO OAB/PR 49088.

183. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0015321-15.2010.8.16.0031-BANCO ITAUCARD S/A x ALAOR SUTIL. Intime-se o requerente para apresentar o atual paradeiro do bem, ou se manifestar nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 911/69, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/PR 32504, INGRID DE MATTOS, ANDREA H MALUCELLI e ANDREIA H. MALUCELLI-.

184. EMBARGOS A EXECUCAO-0023686-58.2010.8.16.0031-RUI CARLOS MENDES ARAUJO x COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DE GUARAPUAVA LTDA. Intime-se o devedor por seu advogado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de requerimento do credor ou despacho, sob pena de multa equivalente a 10% do valor da condenação. -Adv. ANTONIO CARLOS KOPPE-OAB/PR 6251.

185. OBRIGAÇÃO DE FAZER (ORD)-0023587-88.2010.8.16.0031-TADEU FRANCISCO BEMBEN x FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL e outro. Aguarde-se o julgamento dos agravos de instrumento (997.998-8 e 1000281-6), ante os efeitos suspensivos deferidos. Adv. MOACIR IORI JUNIOR, VALERIA EVENCIO DE CARVALHO PUDEULKO OAB/PR 23866, SANDRA MARIA CALBAR OAB/PR 26289-.

186. DEPOSITO-0019936-48.2010.8.16.0031-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ALISSON NEI DO NASCIMENTO. Intimação das partes para manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre diligências negativas). (Custas Oficial Justiça R$ 66,47). Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19937-.

187. BUSCA E APREENSAO (FID)-0022780-68.2010.8.16.0031-BANCO BRADESCO S/A x VANILDE DE FATIMA PEDROSO. Ex positis, **JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE** o pedido, com fundamento no artigo 269, I CPC, e consolido em mãos do autor, a posse e a propriedade plena e exclusiva do automóvel descrito na inicial. Por ser a requerida sucumbente, condeno-a a pagar as custas e as despesas processuais, além dos honorários devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta o grau de zelo do causídico o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria (art. 20 § 4º CPC). Determino o desbloqueio do automóvel no sistema RENAJUD, caso necessário. Autorizo, desde já, que se oficie ao DETRAN respectivo em caso de impossibilidade de execução da ordem eletronicamente. Com fundamento no artigo 322 CPC, já que o requerido não possui patrono constituído nos autos, determino a desnecessidade de sua intimação, salvo no tocante ao início do cumprimento de sentença. Adv. JULIANA PERON RIFFEL-OAB/PR 44732, RAFAEL TOSTES OAB/PR 57860, NELSON PASCHOALOTTO.

188. INDENIZAÇÃO (ORD)-0025704-52.2010.8.16.0031-VANDERLEI DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA e outro. PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PARANÁ 1. O Estado do Paraná arguiu sua ilegitimidade para atuar no pólo passivo do presente processo, porquanto a responsabilidade pelo detento seria da empresa cooperada e que o autor deveria exercer atividades na área de serviços gerais, na qual não se inclui o serviço de borracharia (fls. 127/128). A preliminar não merece guarida, tendo em vista que se confunde com o mérito da demanda no que tange a responsabilidade (ou não) por possível dano físico que o autor tenha sofrido quando realizava atividade laboral junto da Empresa Cooperada. Nesta senda, a alegação será analisada quando da prolação de sentença.

2. Expositis, rejeito a preliminar. SANEAMENTO

3. Diante da inexistência de questões prejudiciais ou outras preliminares ao conhecimento do mérito, bem como de nulidades que mereçam saneamento e constatando a presença das condições da ação e dos pressupostos processuais, declaro o processo saneado (art. 331 § 2º do Código de Processo Civil). PONTOS CONTROVERTIDOS Fixo como pontos controvertidos: a) a ocorrência do acidente de trabalho; b) incapacidade ao trabalho; c) grau da incapacidade; d) nexo de causalidade entre o acidente a a incapacidade. ÔNUS DA PROVA Nos termos do artigo 333, inciso I do CPC, atribuo ao requerente o ônus de prova. MEIOS DE PROVAS DEFIRO, a produção de prova pericial. DEFIRO, ainda, a produção de prova testemunhal. Por outro lado, indefiro o pedido de depoimento pessoal da 2ª requerida, tendo em vista a inexistência de informações sobre sua presença quando do susposto acidente. PROVA PERICIAL Atribuo ao requerente o ônus financeiro da prova pericial, diante da distribuição do ônus probatório (artigo 33.I CPC). Oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde, pela 5ª Regional de Saúde (Rua Vicente Machado, 1109, Centro, Guarapuava Telefone 42-3621-3600), requisitando indicações de servidores públicos estaduais, médicos, preferencialmente lotados em Guarapuava, com habilitação para a elaboração de exame pericial em ortopedia ou medicina do trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias.

10. Desde já, nomeio para funcionar como perito deste Juízo os servidores indicados pelos órgãos estaduais mencionados, devendo-se obedecer a ordem de intimação para aceitação do honroso encargo.

10.1. Conste do ofício que a perícia será realizada
em processo em que houve o deferimento de Assistência Judiciária Gratuita.

11. Cumpram-se as determinações dos itens 2.12 e seguintes da Portaria n 04/2012.

11.1. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial.

QUESITOS PERICIAIS DO JUÍZO

12. Fixo como quesitos do Juízo:

12.1. Anamnese (indicar também nome, profissão e
escolaridade da parte autora).

12.2. A parte é (foi) portador(a) de alguma moléstia/
deficiência/ lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. Informar a classificação da moléstia/ deficiência/ lesão no Código Internacional de Doenças - CID.

12.3. Quais as manobras realizadas no exame
físico? Quais as constatações a partir dessas manobras?

12.4. Comparando a parte autora com uma pessoa
saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/ deficiência/ lesão que possui (possuía).

12.5. Existe possibilidade de cura, controle ou
minoração dos efeitos de tal moléstia/ deficiência/ lesão? Esclarecer.

12.6. Quais medicamentos a parte autora faz uso?
Qual a posologia? Há quanto tempo?

12.7. Levando-se em consideração as informações
prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sua atividade habitual que lhe garanta subsistência, esclarecer se, atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta.

12.8. Não sendo possível o exercício pela parte
autora de seu trabalho ou de sua atividade habitual, esta pode ser reabilitada (capacitada para o exercício de atividades econômicas diversas da habitual)? Prestar esclarecimentos e citar exemplos de atividades/ trabalhos, levando em conta sua idade e grau de instrução.

12.9. A parte autora em razão da moléstia/
deficiência/ lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora.

12.10. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como:

a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência;

b) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência;

c) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou sua atividade habitual que lhe garanta subsistência;

d) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência.

12.11. A parte pode ser considerada capaz para o exercício de atos da atividade civil?

12.12. A incapacidade verificada é temporária ou permanente? Sendo temporária, qual o tempo estimado para a recuperação da capacidade laborativa?
12.13. Qual a data do início da doença? Qual a data do início da incapacidade? Esclarecer como puderam ser aferidos tais dados (por exemplo, por meio de exames, laudos, características da doença).
12.14. No que o laudo pericial foi embasado? (por
exemplo, no depoimento da parte autora, exames, receitas médicas, etc.). Relacionar os exames apresentados com as respectivas datas e resultados.
12.15. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi
constatado.
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E IULGAMENTO
13. Designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 21.02.2013, às 15h OOmin**.
14. Cumpram-se os itens 33.1 e seguintes da Portaria 04/2012. Intimem-se as partes para que apresentem no prazo de 20 dias, rol de testemunhas com a qualificação completa das pessoas (art. 407 CPC) que pretendem sejam ouvidas. No caso de descumprimento do prazo, ou de deficiência da qualificação a oitiva será indeferida. Advs. ALYSSON BURKO CHICALSKI OAB/PR 33701, GIOVANI ZORZI RIBAS OAB/PR 48939.
189. DESPEJO-0002728-17.2011.8.16.0031-FELIPE RICARDO SCHLEDER PAWLINA x HERBERT ISSAO YOSHIZAWA e outro. Intimação das partes para manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre diligências negativas (mandado), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça). Adv. VANESSA D. ECHEVERRIA OAB/PR OAB/PR 42061.
190. ARROLAMENTO DE BENS (CAU)-0003085-94.2011.8.16.0031-MARLI GELINSKI CLAZER x GELINSKI & CIA LTDA. Intimem-se as partes para que no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331 § 3º do Código de Processo Civil, apresentando propostas concretas para a resolução da causa. Com a finalidade de evitar maior procrastinação ao processo, passo a analisar o recurso de embargos de declaração de fls. 1215/1218. Os requeridos opuseram recurso de embargos de declaração em face da decisão de fls. 1207 sustentando que o pronunciamento em questão omitiu-se em relação à parte dispositiva do acórdão proferido no AI 788.358-1, que revogou a decisão de indisponibilidade dos bens, da parte ré, limitando, contudo, a alienação de quaisquer dos bens ao depósito de 10% (dez por cento) do produto nos autos. Recebo e conheço do recurso de embargos de declaração, pois presentes os requisitos de admissibilidade recursais. No mérito, quer me parecer que o recurso merece provimento, já que, ao que tudo indica, a decisão é omissa com relação ao acórdão vencedor do AI 788.358-1, de relatoria do eminente Juiz de Direito Substituto, Carlos Henrique Licheski Klein. Assim, o recurso merece provimento para a decisão objurgada seja devidamente integrada. Ex positis, **CONHEÇO** do recurso de embargos de declaração e no mérito entendo por seu **PROVIMENTO** por reconhecer a existência de omissão no julgado, passando a integrá-lo nos seguintes termos: Com relação ao pedido de fls. 1001/1005 para a alienação de bem imóvel da parte ré, entendo que o pleito merece ser deduzido, em separado, por incidente processual, devido à necessidade de instrução da questão. Com efeito, determino a extração de cópias da petição de fls. 1001/1137, 1151/1207, 1215/1218, bem como desta decisão e distribua-se, registre-se e autue-se pelo Sistema PROJUDI como incidente processual para a autorização de alienação de bem. Intimem-se ambas as partes nos termos da Portaria 04/2012. Adv. ALEIXO MENDES NETO-OAB/PR 17794, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH OAB/PR 35111, CINTIA LUIZA TONDIN OAB/PR 58093.
191. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0021462-50.2010.8.16.0031-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x LSCR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outro. Intimar o exequente para indicação dos bens passíveis de penhora, quando não encontrados pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Advs. FLAVIO ADOLFO VEIGA OAB/PR 54191-B, REINALDO MIRICO ARONIS OAB/PR 35137-A.
192. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0018862-56.2010.8.16.0031-BANCO ITAU S/A x GUARASAN SERVIÇOS TECNICOS LTDA e outro. Intimar o exequente para indicação dos bens passíveis de penhora, quando não encontrados pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10991.
193. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001950-47.2011.8.16.0031-JOSE PIETRAS x BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Vistos e examinados os presentes autos. As partes celebraram acordo, conforme demonstra a peça de fls. 93/95, pelo qual requereram a extinção do processo com resolução de mérito, artigo 269, inciso III CPC. Ex positis, **HOMOLOGO POR SENTENÇA A TRANSAÇÃO ENTABULADA ENTRE AS PARTES**, integrando os termos do acordo parte dispositiva desta decisão. Com efeito, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com supedâneo no artigo 269, inciso III CPC. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo. Advs. ARTHUR BITTENCOURT JUNIOR OAB/PR 45735 e VINICIUS GONÇALVES-OAB/PR 45384, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/PR 32504, MARCELO URBANO OAB/PR 42759.
194. INDENIZAÇÃO (ORD)-0003498-10.2011.8.16.0031-ISAAC LOPES MACEDO MAJEWSKI - REPRES. POR CELIA REGINA MACEDO x HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA e outro. PRELIMINARES
1. Ambos os requeridos arguiram preliminar de ilegitimidade passiva. A médica requerida aduziu que não era responsável por nada mais do que realizar o parto da criança e procedimentos pós-parto, sendo que exames para detecção de doenças deveriam ser realizados pelo médico responsável pela alta (fl. 175). O Hospital requerido arguiu sua ilegitimidade sustentando que não deu causa aos danos (fl. 261).
Como cediço em doutrina, as condições da ação devem ser examinada sob a luz da teoria da asserção. Trazemos à luz as lições de Fredie Didier Jr, litteris:
"Sem olvidar o direito positivo, e considerando a circunstância de que, para o legislador, carência de ação é diferente de improcedência do pedido, propõe- se que a análise das condições da ação, como questões estranhas ao mérito da causa, fique restrita ao momento de prolação do juízo de admissibilidade inicial do procedimento. Essa análise, então, seria feita à luz das afirmações do demandante contidas em sua petição inicial (iii statu assertionis). 'Deve o juiz raciocinar admitindo, provisoriamente, e por hipótese, que todas as afirmações do autor são verdadeiras, para que se possa verificar se estão presentes as condições da ação'. 'O que importa é a afirmação do autor, e não a correspondência entre a afirmação e a relaizadade, que já seria problema de mérito. Não se trata de um juízo de cognição sumária das condições da ação, que permitiria um reexame pelo magistrado, com base em congnição exauriente. O juízo definitivo sobre a existência das condições da ação far-se-ia nesse momento: se positivo o Juízo de admissibilidade, tudo o mais seria decisão de mérito, ressalvados os fatos supervenientes que determinassem a parda de uma condição da ação. A decisão sobre a existência ou não de carência de ação, de acordo com esta teoria, seria sempre definitiva. Chama-se teoria da asserção ou da prospettazione. Para que se possa entender a aplicação dessa teoria alguns exemplos são bem-vindos. Se alguém se afirma filho de outro e, por isso, pede-lhe alimentos, possui legitimidade ad causam, mesmo que se comprove posteriormente, a ausência do vínculo de filiação, quando será caso de improcedência do pedido e não de carência da ação. Se o autor pretende a obtenção de verba devida contratualmente, mas demanda contra alguém estranho ao contrato, da própria estipulação da causa de pedir é possível aferir a ilegitimidade; o magistrado, neste caso, indeferirá a petição inicial sem exame de mérito (grifei). Neste diapasão, pela narrativa da parte autora, os requeridos que arguiram a preliminar em destaque são partes legítimas para responder pelos danos pretensamente praticado, até o limite de suas responsabilidades perante o autor, entender-se-á então pela improcedência do pedido inicial. Outrossim, verifica-se que a responsabilidade dos requeridos é questão sobre legitmidade processual. Ex positis, rejeito a preliminar arguida.
2. A segunda requerida arguiu, ainda, a inépcia da inicial asseverando que a exordiou obstou sua defesa quando não nomeou os outros médicos que diagnosticaram o autor (fl. 192). A preliminar arguida é totalmente descabida, porquanto o fato da petição inicial não indicar os nomes dos médicos que diagnosticaram a doença da qual o autor é portador não impedem a defesa da parte requerida em sentido algum. Ressalte-se que levando em consideração o volume de pontos atacados na peça de defesa, impossível dizer que ouve alguma barreira para que fosse realizada. Assim sendo, não há que se falar em obstáculo para o exercício da defesa pela ausência de indicação dos nomes dos outros profissionais que o autor procurou. Ex positis, afasto a preliminar de inépcia da inicial. PREIUDICIAL DE MÉRITO
3. A segunda requerida arguiu a prescrição do direito invocado na inicial, porquanto o autor teria ajuizado a ação após o prazo trienal previsto no Código Civil (fl. 169). Porém, o autor se trata de menor. Assim, o prazo prescricional não transcorre até que o demandante complete a maioridade civil, conforme dispõe o artigo 198 do Código Civil:
Art. 198. Também não corre a prescrição: 1 - contra os incapazes de que trata o art. 3º
Ajuizada a demanda enquanto o autor é incapaz, pois menor de 18 anos, não há que se falar em prescrição do direito pretendido com a presente demanda.
3.1. Ex positis, afasto a prejudicial de mérito. SANEAMENTO
4. Diante da inexistência de outras questões prejudiciais ou preliminares ao conhecimento do mérito, bem como de nulidades que mereçam saneamento e constatando a presença das condições da ação e dos pressupostos processuais, declaro o processo saneado (artigo 331, § 2, do Código de Processo Civil). PONTOS CONTROVERTIDOS
5. Fixo como pontos controvertidos: a) momento do surgimento da doença; b) realização dos exames Ortolani e Barlow; c) responsabilidade da médica requerida que realizou o parto para efetuar exames visando a constatação de doenças no recém-nascido; d) nexo de causalidade entre o aparecimento da doença no autor e conduta culposa dos prepostos do l requerido e da 2á requerida.
ÔNUS DA PROVA
Não há dúvidas que no presente caso aplicam-se as regras do CDC, eis que os requerentes devem ser considerados consumidores e todos os requeridos fornecedores. Com efeito, entendo que o ônus probatório deve ser invertido, nos termos do artigo 6, VIII, do CDC, nomeadamente porque os fatos discutidos nos autos são extremamente técnicos e de árida compreensão para os leigos, o que caracteriza a hipossuficiência técnica para a produção da prova. Assim entende o Colendo Superior Tribunal de Justiça:
DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE DO HOSPITAL POR ERRO MÉDICO E POR DEFEITO NO SERVIÇO. SÚMULA 7 DO STJ. VIOLAÇÃO DOS ARTE. 334 E 335 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. REDIMENSIONAMENTO DO VALOR FIXADO PARA PENSÃO. SÚMULA 7 DO STJ. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DA DECISÃO QUE FIXOU O VALOR DA INDENIZAÇÃO.
1. A responsabilidade das sociedades empresárias hospitalares por dano causado ao paciente-consumidor pode ser assim sintetizada: (i) as obrigações assumidas diretamente pelo complexo hospitalar limitam-se ao fornecimento de recursos materiais e humanos auxiliares adequados à prestação dos serviços médicos e à supervisão do paciente, hipótese em que a responsabilidade objetiva da instituição (por ato próprio) surge somente em decorrência de defeito no serviço prestado (art. 14, caput, do CDC);
(U) os atos técnicos praticados pelos médicos sem vínculo de emprego ou subordinação com o hospital são imputados ao profissional pessoalmente, eximindo-

se a entidade hospitalar de qualquer responsabilidade (art. 14, § 4, do CDC), se não concorreu para a ocorrência do dano;
(Ui) quanto aos atos técnicos praticados de forma defeituosa pelos profissionais da saúde vinculados de alguma forma ao hospital, respondem solidariamente a instituição hospitalar e o profissional responsável, apurada a sua culpa profissional. Nesse caso, o hospital é responsabilizado indiretamente por ato de terceiro, cuja culpa deve ser comprovada pela vítima de modo a fazer emergir o dever de indenizar da instituição, de natureza absoluta (arts. 932 e 933 do CC), sendo cabível ao juiz, demonstrada a hipossuficiência do paciente, determinar a inversão do ônus da prova (art. 62, VIII, do CDC).
2. No caso em apreço, as instâncias ordinárias entenderam pela imputação de responsabilidade à instituição hospitalar com base em dupla causa: (a) a ausência de médico especializado na sala de parto apto a evitar ou estancar o quadro clínico da neonata - subitem (iiD; e (b) a falha na prestação dos serviços relativos ao atendimento hospitalar, haja vista a ausência de vaga no CTI e a espera de mais de uma hora, agravando consideravelmente o estado da recém- nascida, evento encartado no subitem (i).
3. De fato, infirmar a decisão recorrida demanda o revolvimento de matéria fático-probatória, o que é defeso a este Tribunal, ante o óbice contido na Súmula 7 do ST).
4. Inexiste violação ao art. 335 do CPC, uma vez que a solicitação de aplicação das regras de experiência, no caso vertente, veicula pedido juridicamente impossível, uma vez consubstanciar manifesta infringência à norma expressa do Ministério da Saúde - Portaria 96/94.
5. O dissídio jurisprudencial não foi comprovado nos moldes exigidos pelo RISTJ, à míngua de similaridade fática entre os julgados confrontados.
6. Ausência de violação do art. 334 do CPC, porquanto a confissão não vincula o Juízo, que, em razão do princípio do livre convencimento motivado (art. 131 do CPC), dar-lhe-á o peso que entender adequado.
7. A instância ordinária considerou adequado o valor de um salário mínimo "a partir da data em que esta completar 14 anos até superveniente e total convalescença', de modo que proceder à nova análise probatória para redimensionar a pensão, com vistas a formar novo juízo entre a capacidade de trabalho perdida e a repercussão econômica na vida da recorrida, ultrapassa os limites constitucionais do recurso especial, esbarrando no óbice da Súmula 7/STJ.
8. O termo inicial da correção monetária incidente sobre a indenização por danos morais é a data da prolação da decisão em que arbitrado o seu valor, merecendo reforma o acórdão recorrido neste ponto. 9. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, parcialmente provido, apenas para determinar a incidência da correção monetária a partir da fixação do valor da indenização.
Sucumbência mínima da recorrida, razão pela qual se preserva a condenação aos ônus sucumbenciais fixada pelo Tribunal.
(REsp 1145728/MG, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 08/09/2011) (grifei)
A questão ainda foi objeto de exame pelo Egrégio Tribunal de justiça do Paraná, cuja jurisprudência segue o mesmo entendimento esposado pelo mencionado Tribunal Superior. Apresentamos o seguinte precedente, verbis:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL MÉDICO. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RELAÇÃO DE CONSUMO. HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR. VEROSSIMILHANCA DAS ALEGAÇÕES. POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 6, INCISO VIII, DO CDC. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.
(TJPR - 9á C.Cível - AI 861210-4 - Ivaiporã - Rel.:
Francisco Luiz Macedo Junior - Unânime - j. 16.08.2012)" (grifei)
Entretanto, a inversão do ônus probatório deve ser temperada com a hipossuficiência dos requerentes. Quer me parecer, deste modo, que as controvérsias que fujam à atuação médica, em sua acepção técnica, devem ser provadas pela parte autora.
5.1. Deste modo, atribuo ao requerente a prova dos
itens "a", nos termos do artigo 333, inciso 1, do Código de Processo Civil, na medida de suas alegações.
5.2. Aos requeridos caberá a prova dos itens "a",
"b", "c" e "d", todos eles em decorrência da inversão do ônus de prova (artigo 6, VIII, do CDC), bem como pela previsão do artigo 333, II, do Código de Processo Civil, na medida de suas alegações.
MEIOS DE PROVAS
6. DEFIRO o pedido de produção de prova pericial, o depoimento pessoal do requerente, na pessoa de sua representante, e da segunda requerida, bem como oitiva de testemunhas. A "oitiva dos médicos que atuaram no caso em tela" corresponde à prova testemunhal e ao depoimento pessoal da segunda requerida.
DETERMINAÇÕES SOBRE A PERÍCIA
Ônus financeiro para a produção da prova
7. A perícia foi requerida pelo requerente e pelos requeridos. Muito embora tenha havido a inversão do ônus probatório, não se admite em nosso sistema jurídico, pela ausência de previsão legal neste sentido, a inversão do ônus financeiro para a produção da prova. Trazemos à baila o entendimento análogo esposado pelo eminente Mm. Teori Albino Zavascki, quando ainda atuava pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça:
PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.
ADIANTAMENTO DAS DESPESAS NECESSÁRIAS À PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. ART. 18 DA LEI N 7.347/85. CPC, ART. 19.
1. Não existe, mesmo em se tratando de ação civil pública, qualquer qualquer previsão normativa que imponha ao demandado a obriqação de adiantar recursos necessários para custear a produção de prova requerida pela parte autora. Não se pode confundir inversão do ônus da prova (= ônus processual de demonstrar a existência de um fato), com inversão do ânus financeiro de adiantar as despesas decorrentes da realização de atos processuais.
2. A teor da Súmula 232/STJ, "A Fazenda Pública, quando parte no processo, fica sujeita à exigência do depósito prévio dos honorários do perito". O mesmo entendimento deve ser aplicado ao Ministério Público, nas demandas em que figura como autor, inclusive em ações civil públicas.
3. Recurso especial a que se nega provimento.
(REsp 846.529/MS, Rei. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/04/2007, DJ 07/05/2007, p. 288)"
Destarte, aplica-se ao caso a regra geral estabelecida no artigo 33, do Código de Processo Civil, que prevê: Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será pana pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz.
Assim, caberá aos requerentes o pagamento dos honorários periciais. Verifica-se, entretanto, que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 141), o que inviabiliza a obrigatoriedade do adiantamento dos honorários periciais, nos termos do artigo 3º, V, da Lei n2 1.060/50. Mesmo nesta hipótese, o entendimento predominante em nossos tribunais é sobre a impossibilidade de inversão dos encargos econômicos para a produção da prova. Trazemos à baila excerto do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná:
"Ação de indenização por danos moral e estético. 1. Inversão do ônus da prova com base no artigo 6., inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) - Impossibilidade - Inaplicabilidade das normas do CDC ao caso - Prestação de serviço público - Inexistência de relação de consumo - Precedentes. 2. Prova pericial - Responsabilidade pelo pagamento das despesas relativas à perícia - Prova requerida por ambas as partes
CPC, art. 33 - Regra geral que atribui à parte autora o ônus de antecipar as despesas com a produção da prova pericial - Autora beneficiária de assistência judiciária - Lei n.2 1.060/1950, art. 2.2, inc. V - Inviabilidade de inversão desse ônus, para que a ré assuma os custos da prova pericial - Despesas que deverão ser papas ao final pelo vencido, se não o beneficiário da assistência judiciária gratuita - Lei n.9 1.060/1950, art. 11. 3. Indeferimento de produção de prova oral e documental
Princípio do livre convencimento motivado - Prova pericial deferida e documental existente nos autos que se mostram suficientes para o julgamento da causa - Cerceamento de defesa não caracterizado. 4. Recurso parcialmente provido.
(TJPR - 3 C.Cível - AI 927336-7 - Londrina - Rel.: Rabello Filho - Unânime -J. 04.09.2012)"
7.1. Com efeito, atribuo ao requerente o ônus
financeiro da prova pericial, assegurando, desde já, a possibilidade de gozo da isenção prevista no artigo 32, V, da Lei n2 1.060/50.
7.2. De qualquer modo, Com O fito de possibilitar o
andamento do processo e sua instrução pela prova pericial, indispensável para a formação do convencimento judicial, intimem-se o requerente para informar se têm Condições financeiras de adiantamento dos honorários periciais e até que valor, diante da dificuldade de produção de prova em processo com Justiça Gratuita, no prazo de 05 (cinco) dias.
7.3. Sem prejuízo, intimem-se, ainda, os requeridos
para manifestar o interesse em adiantar os valores referentes aos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, já que a não realização da prova, em tese, poderá produzir efeitos negativos no ônus probatório respectivo, diante da inversão deferida acima.
Nomeação do perito
8. Nomeio para funcionar como perito(a) os seguintes profissionais:
8.1. Helio Delle Done Junior- 3623-5656;
8.2. Alessandra Batista Junger da Silva -3623-2444;
8.3. Andressa Armstrong Araújo - 3623-2310;
8.4. Antonio Conti - 3621-6200;
8.5. Abimael Palhuk Junior - 3623-2114;
8.6. Renilda de Miranda Lima Martins - 3623-5381;
8.7. Liane Maria Schenini - 3621-6200;
8.8. Gelson Luciano Erzinger- 3621-6200;
8.9. Belarmindo Antonio Baccin - 3622-2191;
8.10. Daisy Mara Barros Marcondes - 3622-2191.
9. A nomeação dos peritos deve obedecer a ordem estabelecida. Em havendo recusa ou o decurso do prazo sem manifestação o seguinte deve ser nomeado independentemente de pronunciamento judicial. Observar o item 2.13, da Portaria nº 04/2012.
9.1. A comunicação dos peritos deverá indicar se a
parte autora ou alguns dos requeridos têm interesse no pagamento dos honorários periciais, ou se a prova será colhida de acordo com os benefícios da Justiça Gratuita, com o pagamento dos honorários periciais ao final, caso a parte ré seja vencida.
9.2. O perito que aceitar o encargo prestará seu
serviço independentemente de compromisso.
9.3. Cumpram-se as determinações dos itens 2.12 e seguintes da Portaria n2 04/2012, no que couber.
9.4. Caso alguma das partes se disponha ao
pagamento da prova e na hipótese de inexistência de impugnação ao valor dos honorários e ausente o recolhimento da verba para realização da perícia declaro preclusa a prova pericial. Neste caso, os autos deverão aguardar em cartório a realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que eventuais incidentes serão resolvidos.
9.5. Depositada a verba honorária, intime-se o perito
para apresentar o laudo em 40 (quarenta) dias.

RECUSA DE TODOS OS PERITOS - PROVA A SER PRODUZIDA PELO ESTADO
10. Na hipótese de todos os Senhores Peritos acima mencionados terem recusado o encargo diante da inexistência de adiantamento dos honorários periciais, determino que oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde, na 5g Regional de Saúde (Rua Vicente Machado, 1109, Centro, Guarapuava - PR, Telefone: 42 3621.3600), requisitando indicações de servidores públicos estaduais, médicos, preferencialmente lotados em Guarapuava, com habilitação para a elaboração de exame pericial em ginecologia e obstetrícia, no prazo de 05 (cinco) dias.
10.1. Conste do ofício que a perícia será realizada em processo em que houve o deferimento de Assistência Judiciária Gratuita.
11. Desde já, nomeio para funcionar como perito deste Juízo os servidores indicados pelos órgãos estaduais mencionados, devendo-se obedecer na intimação para aceitação do honroso encargo, a ordem apresentada na resposta.
11.1. Cumpram-se as determinações dos itens 9.1 a 9.3 e 9.5, supra.
DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
12. Designo audiência de instrução e iulciarriento para o dia 05/06/2013, às 13:30 horas. Cumpram-se os itens 33.1 e seguintes da Portaria n 04/20122. Intimem-se as partes para que apresentem, no prazo de 20 (vinte) dias, rol de testemunhas com a qualificação completa das pessoas (artigo 407 do Código de Processo civil) que pretendem sejam ouvidas.
33.1.1. No caso de descumprimento do prazo, ou de deficiência da qualificação, a oitiva será indeferida.
14. Sem prejuízo, intime-se o 1º requerido para que regularize sua representação processual no prazo de 05 (cinco) dias, juntando instrumento de procuração, sob pena de nulidade dos atos praticados e decretação de revelia. Advs. ANDREIA FARIAS OAB/PR 51598, MARCOS AURELIO LARSON OAB/PR 55219, FLAVIO PIGATTO MONTEIRO OAB/PR 37880 e MAURICIO JOSÉ LOPES OAB/PR 430607, ELME KAREM BAIDO-.
195. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0007240-43.2011.8.16.0031-ZELIA LUCIA ALONÇO x BANCO FINASA BMC S/A. Intimação da parte autora para indicação do endereço correto do requerido para citação, no prazo de 05 (cinco) dias, quando a carta postal retornar com a observação "mudou-se", sob pena de extinção do processo. Adv. JULIANA RIBEIRO-OAB/PR 47978.
196. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000336-07.2011.8.16.0031-PARANÁ BANCO S/A x JOÃO CLAUDINEI MATOS LEÃO. Intimação da parte autora para indicação do endereço correto do requerido para citação, no prazo de 05 (cinco) dias, quando a carta postal retornar com a observação "mudou-se", sob pena de extinção do processo. Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA- OAB/PR 13351.
197. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0004784-23.2011.8.16.0031-NELSON ROBSON MACEDO x BANCO PAULISTA S/A. Determino o cancelamento da distribuição, ante a ausência do recolhimento de custas pelo requerente, nos termos do art. 257 do CPC. Adv. LORENICE MARIA CIVIEIRO- OAB/PR 49088.
198. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0007645-79.2011.8.16.0031-PERINAZZO & HUNGER LTDA x RAFAEL MENDES DE ARAUJO. Vistos e examinados os presentes autos. As partes celebraram acordo, conforme demonstra a peça de fls. 45/46, pelo qual requereram a suspensão do processo até integral cumprimento da obrigação. Indefiro o pedido para suspensão do processo já que, havendo o descumprimento do acordo pela parte, o credor poderá promover o cumprimento da sentença, procedimento simplificado que em nada prejudicará a obtenção de seu direito material. Assim, entendo pela extinção do processo com resolução de mérito, pela homologação do acordo. Ex positis, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA A TRANSAÇÃO ENTABULADA ENTRE AS PARTES,** integrando os termos do acordo parte dispositiva desta decisão. Com efeito, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com supedâneo no artigo 269, inciso III CPC. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo. Advs. LEANDRO MACIEL MANDU OAB/PR 57186, PAULO ROBERTO C. PACENKO OAB/PR 8368 e CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL- OAB/PR 5792, LUCIANA SZEUCZUK OAB/PR 60732.
199. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0004911-58.2011.8.16.0031-MARIA DO CARMO CALDAS x AYMORE C.F.I. Determino o cancelamento da distribuição, ante a ausência do recolhimento de custas pelo requerente, nos termos do art. 257 do CPC. Adv. LISANDRA ALVES ANGHINONI-OAB/PR 44.539.
200. BUSCA E APREENSAO (FID)-0005765-52.2011.8.16.0031-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - BANCO FINASA BMC S/A x LUCIANO P. CORREA E CIA LTDA - G/C M637/103. Vistos e examinados os presentes autos. O requerente pediu a desistência da ação, nas fl. 44 dos autos. Isto posto, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, razão pela qual julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno, outrossim, o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários diante da inexistência de citação. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-OAB/PR 32504, SERGIO SCHULZE OAB/SC 7629, FRANCIELE DA ROZA COLLA OAB/PR 48206.
201. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002877-13.2011.8.16.0031-BANCO ITAU S/A x PATRICIA DE MORAES HINZ. Intimação das partes para manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre diligências negativas (preparo de custas R$ 132,84). Adv. JORGE LUIZ DE MELO-OAB/PR 17145.
202. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0009074-81.2011.8.16.0031-EVA MELLO SERBAI x BV FINANCEIRA S/A. - Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Juízo "ad quem", sem prejuízo das providências constantes nas determinações finais contidas na sentença, nesta Portaria e/ou no CNCGJ. -Advs. THAISA PEREIRA MELLO OAB/PR 48543 e CAMILLE BAGGIO SCHEIDT BRUNSFELD- OAB/PR 50388.
203. EMBARGOS A EXECUCAO-0011049-41.2011.8.16.0031-PAWLINA E DEPICOLLI LTDA e outro x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. Ex positis, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fundamento no artigo 267, I do CPC. Condeno outrossim, o embargante ao pagamento das custas e dos honorários de advogado que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da execução, englobando neste percentual a verba devida na própria execução, o que faço com fundamento no artigo 20 § 3º do CPC, os quais deverão ser executados nos próprios autos de ação executiva. Advs. ANTONIO ALBINO CORDEIRO DA COSTA OAB/PR 284-845 e JOÃO LAERTE RIBAS ROCHA- OAB/PR 11584.
204. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0010501-16.2011.8.16.0031-BV FINANCEIRA S/A - CFI x MARCELO ANTONIO DE CAMPOS. Intimação da parte autora para manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre diligências negativas (mandado), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça). Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19937.
205. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0012767-73.2011.8.16.0031-W. R. F. e outros x G. E. Sobre o pedido de desistência da parte requerida, manifestem-se os autores. Adv. FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA OAB/PR 20202, PIERO DE SOUZA PINTO OAB/PR 57332-.
206. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0009702-70.2011.8.16.0031-NAIR DE CASTRO MARTINS x BANCO SANTANDER S/A. Determino o cancelamento da distribuição, ante a ausência do recolhimento de custas pelo requerente, nos termos do art. 257 CPC. Adv. ALAN RODRIGO SCHINEMANN SANTOS OAB/PR 52217.
207. REVISÃO DE CONTRATO (ORD)-0012977-27.2011.8.16.0031-CELIA REGINA GRAMAZIO SOARES x BANCO ITAUCARD S/A. Determino o cancelamento da distribuição, ante a ausência do recolhimento de custas pelo requerente, nos termos do art. 257 do CPC. Adv. LORENICE MARIA CIVIEIRO-OAB/PR 49088.
208. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-0013157-43.2011.8.16.0031-AGRICOLA ESTRELA LTDA x VERA LUCIA DAMBROSKI DE CASTILHO. Vistos e examinados os presentes autos. As partes celebraram acordo, conforme demonstra a peça de fls. 106/112, pelo qual requereram a suspensão do processo até integral cumprimento da obrigação. Inobstante a previsão do artigo 792 CPC, entendo que no presente caso o dispositivo em questão não se aplica, já que havendo o descumprimento do acordo pela parte, o exequente poderá promover o cumprimento da sentença, procedimento simplificado que em nada prejudicará a obtenção de seu direito material. Assim, entendo pela extinção do processo com resolução de mérito, pela homologação do acordo. Ex positis, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA A TRANSAÇÃO ENTABULADA ENTRE AS PARTES**, integrando os termos do acordo parte dispositiva desta decisão. Com efeito, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com supedâneo no artigo 269, inciso III CPC. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo.Adv. OSCAR VIRMOND ARRUDA SOBRINHO-OAB/PR 46784, FABIANA ANDREA FERNANDES LIMA PEREIRA OAB/PR 43141, EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3941.
209. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0011128-20.2011.8.16.0031-NILSON VINKLER x OMNI S/A - CFI. Vistos e examinados os presentes autos. Tendo em vista que a decisão de fls. 29 dos autos não foi cumprida, certifique-se o decurso do prazo sem no recolhimento das custas. Observe-se que ocorreu a regular intimação ao procurador do autor, não sendo o autor intimado pessoalmente, pois mudou de endereço e não informou sua atual localização ao Juízo. Determino o cancelamento da distribuição, ante a ausência do recolhimento de custas pelo requerente, nos termos do art. 257 do CPC. Adv. PAULO HENRIQUE DE SOUZA PEIXER-OAB/PR 51003.
210. BUSCA E APREENSAO (FID)-0012279-21.2011.8.16.0031-AYMORE - CFI x JOÃO KOLTUN. Vistos e examinados os presentes autos. O requerente pediu a desistência da ação na fls. 42 dos autos. Isto posto, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA,** para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, razão pela qual julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com base no artigo 267, VIII CPC. Condeno, outrossim, o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários diante da inexistência de citação. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-OAB/PR 30890.
211. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0014313-66.2011.8.16.0031-MARIA APARECIDA DE LIMA x LUCILEI FRANCO GUIMARÃES. Defiro o pedido de adiamento de fl. 218, fundado em doença na pessoa da família da única patronesse dos interesses da requerida/reconvinte. Determino a parte ré a juntada do necessário atestado médico, no prazo de 15 dias. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o **dia 19.06.2013, às 13:30 horas.** Intimem-se os presentes por ciência nos autos, os demais deverão ser intimados por publicação oficial e pelo correio. Adv. CLEONICE JACQUELINE SCHINEMANN CLIVATI-OAB/SC 19121-B, LIGIA MARY BISCHOF OAB/PR 8269.
212. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0012984-19.2011.8.16.0031-MARIA EROTILDE DOS SANTOS x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (BANCO ITAU S/A). Determino o cancelamento da distribuição ante a ausência do recolhimento de custas pelo requerente, nos termos do art. 257 do CPC. Adv. VALDEMERITON GNATKOWSKI MARTINS- OAB/PR 57299, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/PR 32504.
213. BUSCA E APREENSAO (FID)-0007512-37.2011.8.16.0031-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x GUARABLU FACCÇÃO TESTIL LTDA e outro. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-OAB/PR 30890.
214. REPARACAO DE DANOS-0014740-63.2011.8.16.0031-NACIR AGOSTINHO BRUGER x NELSON MARTINS DA SILVA. A parte autora noticiou que não foi apreciado o pedido de denunciação da lide realizado pela parte requerida á fls. 62 dos autos. Assim sendo, revogo a decisão de fls. 84, retirando a audiência anteriormente designada da pauta deste Juízo. Nos termos do art. 70, III CPC, defiro o pedido de DENUNCIAÇÃO DA LIDE formulado pelo requerido NELSON

MARTINS DA SILVA em face da seguradora BRADESCO SEGUROS (fls. 62). Com efeito, suspendo o andamento processual e determino a CITAÇÃO da litisdenunciada para que apresente resposta à lide secundária, ou, aceitando a denunciação, para que responda ao pedido inaugural, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia oportunidade em que deverá cumprir, também, o disposto no artigo 278 do CPC, com relação à especificação de provas. Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-OAB/PR 15651, CARLOS AUGUSTO ASSIS BERRIEL OAB/SP 100694.

215. INDENIZAÇÃO POR DANOS-0014741-48.2011.8.16.0031-RODRIGO BRUGER x AGROPANTANAL DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUT. AGROPECUARIOS LTDA. Vistos e examinados os presentes autos. As partes celebraram acordo, conforme demonstra a peça de fls. 85/86, pelo qual requereram a extinção do processo com resolução de mérito, artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Ex positis, HOMOLOGO, POR SENTENÇA A TRANSAÇÃO ENTABULADA ENTRE AS PARTES, integrando os termos do acordo parte dispositiva desta decisão. Com efeito, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com supedâneo no artigo 269, inciso III, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo. Advs. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OAB/PR 15651, PAULO H. S. PEIXER OAB/PR 51003, MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9954.

216. BUSCA E APREENSAO (FID)-0013849-42.2011.8.16.0031-AYMORE - CFI x REINALDO ALVES RIBEIRO. Vistos e examinados os presentes autos. As partes celebraram acordo, conforme demonstra a peça de fls. 29, pelo qual requereram a extinção do processo com resolução de mérito, artigo 269, inciso III CPC. Ex positis, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA A TRANSAÇÃO ENTABULADA ENTRE AS PARTES,** integrando os termos do acordo parte dispositiva desta decisão. Com efeito **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com supedâneo no artigo 269, inciso III CPC. Custas processuais na forma do acordo. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-OAB/PR 17556, GILBERTO STINGLIN LOTH OAB/PR 34230.

217. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0014017-44.2011.8.16.0031-GABRIEL RENATO DOS SANTOS x FUNDO DE INVESTIM. EM DIREITOS CRED. OMNI VEÍCULOS - IV. Vistos e examinados os presentes autos. Determino o cancelamento da distribuição, ante a ausência do recolhimento de custas pelo requerente, nos termos do art. 257 do CPC. Adv. MARCELO URBANO-OAB/PR 42759.

218. BUSCA E APREENSAO (FID)-0015292-28.2011.8.16.0031-BV FINANCEIRA S/A - CFI x DIONES ROBSON BORTOLOTO. Vistos e examinados os presentes autos. O requerente pediu a desistência da ação (fls. 49). Isto posto, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA** para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, razão pela qual julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com base no artigo 267, VIII CPC. Condeno, outrossim, o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários diante da inexistência de citação. Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-OAB/PR 48206.

219. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0014310-14.2011.8.16.0031-BERNADETE SCHUPCHEK x BANCO ITAU CARD S/A. Determino o cancelamento da distribuição, ante a ausência do recolhimento de custas pelo requerente, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Adv. SILMARA STROPARO-OAB/PR 49241.

220. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0014597-74.2011.8.16.0031-JOÃO DOLGLAS PINEIRO x BV FINANCEIRA S/A CFI. Determino o cancelamento da distribuição, ante a ausência do recolhimento de custas pelo requerente, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Adv. JOSE PEDRO ANTONIUCCI-OAB/PR 46114.

221. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-0015866-51.2011.8.16.0031-ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S/A x PATRICIA DE MORAES HINZ e outro. Ex positis, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, tendo em vista o indeferimento da petição inicial, o que faço com fulcro no artigo 284 parágrafo único, artigo 267, I e artigo 295, VI todos do CPC. Condeno, outrossim, o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários, tendo em vista a inexistência de citação. Adv. CIRO BRUNING OAB/PR 20336.

222. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0016150-59.2011.8.16.0031-ESPOLIO DE JOÃO IVO DE CAMPOS DE OLIVEIRA - REPRESENTADO POR MARIA FARIA NOGUEIRA x BANCO FINASA S/A. Vistos e examinados os presentes autos. Determino o cancelamento da distribuição ante a ausência do recolhimento de custas pelo requerente, nos termos do art. 257 do CPC. Advs. THAISA PEREIRA MELLO OAB/PR 48543 e CAMILLE BAGGIO SCHEIDT BRUNSFELD-.

223. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0015135-55.2011.8.16.0031-OZIRES ANTONIO DE ANDRADE x BANCO BRADESCO FINASA S/A. Vistos e examinados os presentes autos. Tendo em vista que a decisão de fls. 37 dos autos não foi cumprida nem mesmo após a intimação pessoal do autor. Determino o cancelamento da distribuição, ante a ausência do recolhimento de custas pelo requerente, nos termos do art. 257 CPC. Adv. MARCELO URBANO-OAB/PR 47759.

224. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0015872-58.2011.8.16.0031-MARCIO ALBINO AMANCIO x BANCO UNIBANCO DIBENS LESAING S/A. Vistos e examinados os presentes autos. Determino o cancelamento da distribuição, ante a ausência do recolhimento de custas pelo requerente, nos termos do art. 257 CPC. Adv. SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA-OAB/PR 42291.

225. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0015667-29.2011.8.16.0031-ROBSON FRANCISCA x BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Determino o cancelamento da distribuição, ante a ausência do recolhimento de custas pelo requerente, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO- OAB/PR 41810.

226. ORDINARIA-0017323-21.2011.8.16.0031-14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP. Ex positis, **JULGO EXTINTO** o processo com relação ao pedido de nulidade do auto de embargo de obra nº 61757 do Instituto Ambiental do Paraná, com fulcro no art. 267, inciso VI do CPC, ante a perda superveniente do interesse de agir. No mérito, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC, por entender pela constitucionalidade e legalidade da instrução normativa nº 04/2006-DIRAM/IAP. Diante da sucumbência da parte autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado, que arbitro em R$ 1.000 (HUM MIL REAIS), diante do grau de dificuldade da causa e o tempo aplicado para a defesa, nos termos do artigo 20 §§ 3º e 4º CPC. Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB/PR 7295, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, e MARCIA FERNANDES BEZERRA-OAB/PR 35769, ARBNALDO ALVES DE CAMARGO OAB/PR 11015.

227. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0015602-34.2011.8.16.0031-ALBERTO OTAVIO BERTOTTO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. Ex positis, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** com fundamento no artigo 267, I artigo 618, I CPC. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado, que fixo em R $ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no artigo 20 § 4º CPC, atento ao grau de zelo e o tempo dedicado ao processo pelo causídico da parte adversa. Adv. VIGANDO LUIZ VALCANAIA OAB/PR 53245, LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB/PR 7295, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB/PR 22129-A.

228. EMBARGOS A EXECUCAO-0017480-91.2011.8.16.0031-TADEU SIDOR e outro x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. Ex positis, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, I CPC. Condeno, outrossim, o embargante ao pagamento das custas e dos honorários de advogado que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da execução, englobando neste percentual a verba devida na própria execução, o que faço com fundamento no artigo 20 § 3º CPC, os quais deverão ser executados nos próprios autos da ação executiva. Advs. SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/PR 19318 e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-OAB/PR 30890.

229. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0016413-91.2011.8.16.0031-WILMAR SCHNEIDER e outros x BANCO ITAU S/A. Ex positis, **RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSAÕ EXECUTIVA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com espeque no artigo 269, inciso IV, última figura do Código de Processo Civil. Por ser sucumbente, condeno a parte autora a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, os quais, atendendo ao disposto no artigo 20 parágrafo 4º do Código de Processo Civil, fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), levando em consideração a dedicação do profissional. a duração da demanda, a média complexidade da causa, o local da prestação do serviço advocatício. Diante do ofício circular nº 18/2012-GP, eventuais recursos de apelação contra a presente decisão deverão ser represados na origem, até julgamento definitivo da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Havendo constrições nestes autos, determino o seu imediato levantamento. Havendo custas remanescentes, intime-se o devedor para pagamento em 10 dias. Inocorrendo extraia-se certidão de sentença e entregue -a à interessada. Advs. ALEXANDRO DALLA COSTA-OAB/PR 35052, ALEXANDRE DE ALMEIDA OAB/PR 56124.

230. BUSCA E APREENSAO (FID)-0017455-78.2011.8.16.0031-BANCO FINASA S/A x SILVONEI RIBAS DOS SANTOS. Intimação das partes para manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre diligências negativas (mandado), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça). (Preparo de custas Oficial de Justiça R$ 398,82). Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH OAB/PR 34523-A e BRUNO MIRANDA QUADROS OAB/PR 43479, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO OAB/PR 55335-.

231. EMBARGOS A EXECUCAO-0017470-47.2011.8.16.0031-CARLOS EDUARDO RICKLI x AGRICOLA CANTELLI LTDA. Ex positis, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, I CPC. Condeno, outrossim, o embargante ao pagamento das custas e dos honorários de advogado que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da execução, englobando neste percentual a verba devida na própria execução, o que faço com fundamento no artigo 20 § 3º CPC, os quais deverão ser executados nos próprios autos da ação executiva. Advs. CASSIO BIZARRO ZANDONAI OAB/PR 53755 e RICARDO KAMINSKI- OAB/PR 41119.

232. EXECUÇÃO FISCAL-0009802-93.2009.8.16.0031-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x NACIR DALLAGNOL. Tendo em vista o pedido de fl. 26, suspendo a execução fiscal pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, com abertura de vistas à Fazenda Pública na forma do § 1º do mencionado dispositivo legal. -Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO OAB/PR 11015.

233. EXECUÇÃO FISCAL-0026737-77.2010.8.16.0031-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x CONFIMAD INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 14, suspendo a execução fiscal pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80. Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-OAB/PR 11015.

234. CARTA PRECATORIA-13/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 12ª CURITIBA-PR-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. x MARCOS DAVI MEHL. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. -Adv. RENATO GOES PENTEADO FILHO-OAB/PR 16589.

235. CARTA PRECATORIA-0009797-71.2009.8.16.0031-Oriundo da Comarca de COMARCA DE PINHAO-PR.-MUNICIPIO DE PINHÃO x INST. VIDA PARA ATEND. Á SAUDE SAN. E MEIO AMBIENT. Quanto ao item 02 de fl. 49, o endereço cabe a parte adversa informar, razão pela qual denego o pedido. Adv. SERGIO LUIS HESSEL LOPES-OAB/PR 21419, GRAZIELE CANZI OAB/PR 45107.

236. CARTA PRECATORIA-0009708-48.2009.8.16.0031-Oriundo da Comarca de 3ª VARA CIVEL DE CURITIBA/PR-ANA MARIA DE OLIVEIRA x LINCOLN DONDEO NICOLETTI e outros. Intimação das partes para manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre diligências negativas). (mandado). Advs. ADRIANO ZAGORSKI OAB/PR 24524, ELIZANIA CALDAS FARIA OAB/PR 33875.

237. CARTA PRECATORIA-0024919-90.2010.8.16.0031-Oriundo da Comarca de 20A VARA CIVEL - CURITIBA - PR.-PARANÁ BANCO S/A x NIVALDO PASSOS KRUGER. Intime-se no prazo de 05 dias, o executado, para que indique a localização exata dos imóveis penhorados, nos termos da solicitação do Sr. Avaliador no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 600, II e III e de multa do art. 601 (20% sobre o débito), do CPC. Adv. NEZIO TOLEDO OAB/PR 7768-.
238. CARTA PRECATORIA-0021937-69.2011.8.16.0031-Oriundo da Comarca de 4ª VARA CIVEL DE DOURADOS / MS-ESPOLIO DE CLELIO NATAL ANGELO x JOHANN PALM (ESPOLIO) e outros. Intimem-se as partes acerca da penhora no rosto dos autos efetivada ás fls. 21/23. Adv. FABIO FARES DECKER, TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS, MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOES, VICTORIO HAUAGGE, LEONARDO DIAS MARCELLO, FABIANO TAVARES DA LUZ.

Guarapuava, 20 de Fevereiro de 2013

2ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPUAVA - PR.
CARTÓRIO DA 2.ª VARA CÍVEL
Fone: (42) 3622 4547
Washington Simões - Escrivão
Luciana Benassi Gomes - Juíza de Direito

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 10/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO ZAGORSKI OAB/PR 2 0015 000797/2006
ALENCAR LEITE AGNER OAB/P 0012 000527/2004
ALESSANDRA MARIA MARGARIT 0007 000435/2000
ALEXANDRE BARBIERI NETO O 0043 000921/2010
ALEXANDRE DE TOLEDO OAB/P 0058 000556/2011
ALISSON DO NASCIMENTO ADA 0046 001067/2010
ALYSSON BURKO CHICALSKI O 0039 000322/2010
AMORITI RIBEIRO OAB/PR 18 0016 000133/2007
ANA PAULA BARBOSA OAB/PR 0034 001199/2009
ANAMARIA DURSKI SILVA BUR 0009 000455/2001
ARISTIDES A.T.FRANÇA OAB/ 0065 000079/1995
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0066 000245/1999
ARLI PINTO DA SILVA OAB/P 0010 000043/2004
0042 000836/2010
ARTUR BITTENCOURT JUNIOR 0053 000128/2011
0056 000314/2011
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID 0028 000841/2009
CAMILLE BAGGIO SCHEIDT BR 0058 000556/2011
0059 000557/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0051 001497/2010
0054 000162/2011
0060 000639/2011
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J 0001 000165/1988
0013 000166/2006
0014 000512/2006
0027 000635/2009
0035 001364/2009
CAROLINE DE GASPERI OAB/R 0036 000080/2010
CLAUDIO LUIZ LOMBARDI OAB 0033 001180/2009
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0023 000760/2008
0040 000764/2010
0051 001497/2010
0054 000162/2011
0060 000639/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0063 000933/2011
DAYANA TALYTA CAZELLA OAB 0028 000841/2009
DENISE VAZQUEZ PIRES OAB/ 0020 000755/2007
0022 000744/2008
0024 001009/2008
0025 000054/2009
0026 000105/2009
0029 000850/2009
0030 001008/2009
0031 001065/2009
0032 001155/2009
0037 000093/2010
0044 000989/2010
EDGAR LENZI OAB/PR 28.579 0050 001397/2010
EDUARDO GREGORIO OAB/PR-4 0056 000314/2011
EDUARDO INÁCIO NEUNDORF O 0046 001067/2010
EDUARDO MASCARELLO OAB/RS 0036 000080/2010
ELPIDIO RODRIGUES GARCIA 0045 001025/2010
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0023 000760/2008
FABIO FARES DECKER OAB/PR 0041 000767/2010
FABIO RENATO PRADI OAB/PR 0033 001180/2009
FERNANDO KAMINSKI DE OLIV 0012 000527/2004
FLAVIO SANTANNA VALGAS OA 0040 000764/2010
0060 000639/2011
FRANCIELE DE GÓES LACERDA 0046 001067/2010
GILBERTO BARONI FILHO OAB 0034 001199/2009
GILBERTO BORGES DA SILVA 0060 000639/2011
GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB 0012 000527/2004
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA 0028 000841/2009
HAMILTON MAIA DA SILVA FI 0050 001397/2010
HELENA RODRIGUES OAB/PR 5 0060 000639/2011
IBERE EDUARDO SASSO OAB/P 0010 000043/2004
0016 000133/2007
0064 001084/2011
JAIRO CAVALARO VIEIRA JUN 0046 001067/2010
JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/ 0004 000177/1996
JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 0010 000043/2004
0042 000836/2010
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0013 000166/2006
JOSE ELI SALAMACHA OAB/P 0017 000215/2007
0018 000382/2007
JOSE FERNANDO VIALLE OAB/ 0019 000660/2007
JOSE LOSSO FILHO OAB/PR 8 0011 000426/2004
JOSE PRZEPIORSKI NETO OAB 0055 000282/2011
JOSÉ RENATO BROSINA OAB/R 0005 000912/1996
JOÃO LAERTES RIBAS ROCHA 0009 000455/2001
JUAREZ LANA CASTELLO BRAN 0007 000435/2000
JULIANA GOULART NOVICKI O 0002 000198/1994
JULIANA LUIZA MULLER OAB/ 0045 001025/2010
JULIANA RIBEIRO OAB/PR 47 0048 001323/2010
0057 000422/2011
JULIANO EDUARDO CASALI 0036 000080/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0038 000144/2010
LEA DENISE PRESSER POTRIC 0005 000912/1996
LEANDRO MACHADO PRESSER O 0005 000912/1996
LIGIA MARY BISCHOF OAB/PR 0012 000527/2004
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0020 000755/2007
0021 000054/2008
0022 000744/2008
0024 001009/2008
0025 000054/2009
0026 000105/2009
0029 000850/2009
0030 001008/2009
0031 001065/2009
0032 001155/2009
0037 000093/2010
LISANDRA ALVES ANGHINONI 0048 001323/2010
0057 000422/2011
LORENICE MARIA CIVIERO OA 0062 000847/2011
LUCIANO ALVES BATISTA OAB 0001 000165/1988
0013 000166/2006
0014 000512/2006
0027 000635/2009
0035 001364/2009
LUCIANO RIBEIRO VITORASSI 0050 001397/2010
LUCIMARA PLAZA TENA OAB/P 0023 000760/2008
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN 0053 000128/2011
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN 0065 000079/1995
0066 000245/1999
LUIZ FELIPE VITORASSI TEI 0039 000322/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER OA 0061 000759/2011
MANUELA FERREIRA OAB/PR 5 0005 000912/1996
MARCELO URBANO OAB/PR: 42 0053 000128/2011
0056 000314/2011
MARCOS ANTONIO MAIER CARV 0003 000823/1995
MARCOS SUNG IL JO OAB/PR 0052 001581/2010
MARIA DE FATIMA MARCONDES 0041 000767/2010
0046 001067/2010
MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0061 000759/2011
MILKEN JACQUELINE CENERIN 0060 000639/2011
MILTON LUIZ DOS SANTOS TI 0008 000464/2000
NOEL RIBAS OAB/PR 10.623 0008 000464/2000
OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVE 0008 000464/2000
0065 000079/1995
0066 000245/1999
OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4. 0056 000314/2011
OSVALDY IVAM BUDAL OAB/PR 0008 000464/2000
PATRICIA MARIN DA ROCHA O 0007 000435/2000
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0040 000764/2010
PAULO CESAR TORRES OAB/PR 0020 000755/2007
0021 000054/2008
PRISCILA KEI SATO OAB/PR 0061 000759/2011
RAFAEL VIEIRA GRAZZIOTIN 0036 000080/2010
RAFAELA COMUNELLO ELEOTER 0036 000080/2010
REINALDO MIRICO ARONIS OA 0059 000557/2011
RENATO LUIZ FERNANDES FIL 0012 000527/2004
RENE JOSE STUPAK OAB/PR 1 0006 000852/1998
RICARDO RUH OAB/PR 42.945 0017 000215/2007
0018 000382/2007
RITA DE CÁSSIA BRITO BRAG 0038 000144/2010
ROBERTO ANTONIO BUSATO OA 0056 000314/2011
RODRIGO RUH OAB/PR-45536 0017 000215/2007
ROMERO SANTOS LIMA JR. OA 0034 001199/2009
ROMEU FELCHACK OAB/PR 13. 0005 000912/1996
ROSANA CHRISTINE HASSE CA 0049 001366/2010
ROSANA CHRISTINE HASSE CA 0049 001366/2010
SAMUEL FERREIRA XALÃO OA 0012 000527/2004
SERGIO LUIS HESSEL LOPES 0028 000841/2009
0047 001234/2010
SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/ 0011 000426/2004
0045 001025/2010

SILVANA ZAVODINI VANZ OAB 0019 000660/2007
SILVANEY ISABEL G. DE OLI 0061 000759/2011
SIRLEI BRAZ WEGRZINOVSKI 0041 000767/2010
SUZINAIRA DE OLIVEIRA OAB 0017 000215/2007
TALITA MARIGLIANI CAMARGO 0052 001581/2010
TELISMARA A. D. KLIMIONT 0006 000852/1998
THAISA PEREIRA MELLO OAB/ 0058 000556/2011
0059 000557/2011
TICIANE DALLA VECCHIA CEC 0046 001067/2010
TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL 0008 000464/2000
VALDEMAR RAMALHO SANTOS O 0008 000464/2000
VICTORIO HAUAGE OAB/PR 16 0008 000464/2000
VINICIUS ELIAS HAUAGGE OA 0008 000464/2000
VIVIANE VARISCO MANTOVANI 0036 000080/2010

1. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000036-51.1988.8.16.0031-FINANCIADORA BRADESCO S/A x LUIZ CARLOS BOCOLI E OUTRA- Em observância ao art. 22, item 24.3 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, decorrido o prazo de suspensão, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição conforme item 6.1.2, intime-se o exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias. Ficam cientes de que, conforme item 24.3.1 da referida Portaria, não havendo manifestação, os autos deverão aguardar em arquivo separado o prazo prescricional da pretensão executiva, que voltará a correr a partir da paralisação do andamento processual. Intimem-se. -Advs. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969 e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR OAB/PR 24.950-.

2. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000087-52.1994.8.16.0031-TRONBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A x BOESE E CIA LTDA- Manifeste-se sobre informação do Sr. Contador de fls. 375, assim transcrita: "Informamos a Vossa Excelência que, com base no Art. 19, § 1º e 2º do CPC, bem como item 2.7.5 do CN, para darmos total cumprimento ao despacho retro, torna-se necessário que as partes preparem as custas referente aos cálculos, no valor de R$ 31,02 ou 220 VRC." Intimações e diligências necessárias. -Adv. JULIANA GOULART NOVICKI OAB/PR 36.472-.

3. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000584-32.1995.8.16.0031-RECAPADORA MOURAO LTDA x TRAJANO REUS SOARES- Em observância ao art. 22, item 24.3 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, decorrido o prazo de suspensão, intime-se o exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias. Ficam cientes de que, conforme item 24.3.1 da referida Portaria, não havendo manifestação, os autos deverão aguardar em arquivo separado o prazo prescricional da pretensão executiva, que voltará a correr a partir da paralisação do andamento processual. Intimem-se. -Adv. MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO OAB/PR-19724-.

4. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0002390-68.1996.8.16.0031-BANCO ITAU S/A x I.T. CORREA & CIA LTDA E OUTROS- Em observância ao art. 22, item 24.3 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, decorrido o prazo de suspensão, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição conforme item 6.1.2, intime-se o exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias. Ficam cientes de que, conforme item 24.3.1 da referida Portaria, não havendo manifestação, os autos deverão aguardar em arquivo separado o prazo prescricional da pretensão executiva, que voltará a correr a partir da paralisação do andamento processual. Intimem-se. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR-10991-B-.

5. MONITORIA-0002299-75.1996.8.16.0031-ARMINDO CAMPANI x JORGE ALBERTO SCHMIDT- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 384/384v, em sua parte dispositiva conf. item 2.13.14 do C.N., assim transcrita: "... Ex positis, julgo extinto o processo com supedâneo no art. 794 I do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios pelo executado. Diante do lapso de tempo desde a decisão proferida às fls. 190/193, oficie-se com a máxima urgência ao 3º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, no prazo de 02 dias, para determinar o levantamento da penhora sobre o imóvel matriculado sob n. R-05-7.857..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LEANDRO MACHADO PRESSER OAB 46.560, LEA DENISE PRESSER POTRICK OAB/RS 28021, ROMEU FELCHACK OAB/PR 13.157, JOSÉ RENATO BROSINA OAB/RS 13272 e MANUELA FERREIRA OAB/PR 57229-.

6. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002448-03.1998.8.16.0031-AGROGERAIS COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x JOSE LUIZ BOESE- Em observância ao art. 22, item 24.3 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, decorrido o prazo de suspensão, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição conforme item 6.1.2, intime-se o exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias. Ficam cientes de que, conforme item 24.3.1 da referida Portaria, não havendo manifestação, os autos deverão aguardar em arquivo separado o prazo prescricional da pretensão executiva, que voltará a correr a partir da paralisação do andamento processual. Intimem-se. -Advs. RENE JOSE STUPAK OAB/PR 11.733 e TELISMARA A. D. KLIMIONT OAB 20.460-.

7. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0002316-72.2000.8.16.0031-PROBEL S/A x INDUSTRIA MEDEIRIT S/A- Em observância ao art. 22, item 26.2 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se o exequente para instruir o pedido de desconsideração de personalidade jurídica com certidão da Junta Comercial do Paraná da empresa, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Advs. ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA OAB/SP97.954, JUAREZ LANA CASTELLO BRANCO 159.726 e PATRICIA MARIN DA ROCHA OAB/PR32708-.

8. REVOCATORIA-464/2000-DIMASA S/A x TADAO KAWAKAMI E OUTROS- Intime-se sobre decisão de agravo de fl. 492/537. Intimações e diligências necessárias. -Advs. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL OAB/PR 20.474, OSVALDY IVAM BUDAL OAB/PR 3.400, VALDEMAR RAMALHO SANTOS OAB/PR 20.489, NOEL RIBAS OAB/PR 10.623, VICTORIO HAUAGE OAB/PR 16.378, VINICIUS ELIAS HAUAGGE OAB/PR 24698, MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO OAB/PR15.316 e OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES OAB/PR 24.590-.

9. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0003026-58.2001.8.16.0031-DIRCEU ROBERTO SCHRAN E VICENTE EDILBERTO SCHRAN x BANCO NACIONAL S.A- Em observância ao art. 22, item 24.3 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, decorrido o prazo de suspensão, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição conforme item 6.1.2, intime-se o exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias. Ficam cientes de que, conforme item 24.3.1 da referida Portaria, não havendo manifestação, os autos deverão aguardar em arquivo separado o prazo prescricional da pretensão executiva, que voltará a correr a partir da paralisação do andamento processual. Intimem-se. -Advs. ANAMARIA DURSKI SILVA BURKO OAB-26.301 e JOÃO LAERTES RIBAS ROCHA OAB/PR 11.584-.

10. DESAPROPRIACAO-0006597-32.2004.8.16.0031-CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDAO S/A - ELEJOR x DIMASA S/A- Intimem-se sobre decisão interlocutória de fl. 699/699v, assim transcrita: "1. Com relação à petição de fl. 695/696, defiro o levantamento dos valores incontroversos depositados em Juízo. Expeça-se o competente alvará. 2. Quanto ao pedido de cumprimento de sentença, de fl. 657/661, cumpra a Escrivania o art. 20 da Portaria n. 03/2012, autuando pelo Sistema Projudi. Inclusive, deverão ser juntadas cópias de todas as peças que dizem respeito ao cumprimento de sentença. 3. Com relação à petição de fl. 666/681, recebo-a como impugnação ao cumprimento de sentença, determinando o seu desentranhamento, assim como as peças subsequentes que a ela dizem respeito, com a sua autuação em apartado pelo Sistema Projudi, cumprindo-se, no que pertinente, a Portaria n. 09/2012. 4. Em tempo, recebo a impugnação, nos termos do art. 475-L do CPC, e concedo efeito suspensivo ao cumprimento de sentença, considerando a grande divergência entre os valores apurados pelas partes na atualização da condenação, bem como pelo presente deferimento de levantamento dos valores incontroversos, conforme autoriza o art. 475-M do CPC. (...) 7. Nada mais sendo requerido nestes autos e cumpridos os itens 32.1 e ss da Portaria 03/2012, arquivem-se." Intimem-se. -Advs. JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15.823, ARLI PINTO DA SILVA OAB/PR 20.260 e IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495-.

11. USUCAPIAO-0007166-33.2004.8.16.0031-GILBERTO CEZAR TEIXEIRA E BEATRIZ LEVISKI TEIXEIRA x NICOLAU TOME E MARIA TOME- Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 235/v, assim transcrita: "... deixei de citar Suele Correa em virtude da mesma residir em Joinvile..." Intime(m)-se. -Advs. SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/PR 19.318 e JOSE LOSSO FILHO OAB/PR 8.494-.

12. DEMARCATORIA-0008405-33.2008.8.16.0031-OSNI JOSE LICOVISKI E OSVALDINA TELES LICOVISKI x ENY MARIA VIEIRA TEIXEIRA CAPUTTO, MIGUEL ANTONIO e outros- Intimem-se sobre item 2 da decisão interlocutória de fl. 386, assim transcrita: "2. Por conseguinte, indefiro o pedido de fl. 379/381, tendo em vista que se trata de nulidade sanável."Em observância ao art. 22, item 2.18 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, intimem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de 05 dias, sobre os esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 390/391. Intimem-se. Intimem-se. -Advs. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419, LIGIA MARY BISCHOF OAB/PR 8.269, FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA OAB 20.202, GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB/PR 20.209, RENATO LUIZ FERNANDES FILHO OAB/PR34.031 e SAMUEL FERREIRA XALÃO OAB/PR 16061-.

13. ORDINARIA DE COBRANÇA-0007713-05.2006.8.16.0031-BANCO FINASA S/A x PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO- Em observância ao art. 22, item 24.3 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, decorrido o prazo de suspensão, intime-se o exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias. Ficam cientes de que, conforme item 24.3.1 da referida Portaria, não havendo manifestação, os autos deverão aguardar em arquivo separado o prazo prescricional da pretensão executiva, que voltará a correr a partir da paralisação do andamento processual. Intimem-se. -Advs. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB/PR 45445 e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR OAB/PR 24.950-.

14. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0007493-07.2006.8.16.0031-BANCO BRADESCO S/A x ESPOLIO DE JOHANN PALM e outro- Tendo em vista o item 4 da decisão de fl. 124, intime-se a parte responsável, para que proceda o depósito das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação, na conta judicial 2.600.111.672.851, agência 0299-2, do Banco do Brasil e não realizando o pagamento, ocorrerá preclusão. Intimações e diligências necessárias.-Advs. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969 e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR OAB/PR 24.950-.

15. EXECUCAO FORCADA-0007988-51.2006.8.16.0031-BANCO DO BRASIL S/A x MIXBETON SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA, e outros- Em observância ao art. 22, item 2.7 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, intimem as partes, no prazo comum de 05 dias, sobre diligência negativa de fl. 103/117 (carta precatória devolvida). Intimem-se. -Adv. ADRIANO ZAGORSKI OAB/PR 24524-.

16. INVENTARIO-0009010-13.2007.8.16.0031-JONATHAN PRESTES RICKLI x ESPOLIO DE RODRIGO PRESTES RICKLI e outro- Intimem-se sobre decisão interlocutória de fl. 114/114v, assim transcrita: "1. O inventariante, único herdeiro de Edir Garcia Rickli, requereu a desistência parcial da ação. Ex positis, homologo a desistência de fl. 108, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e honorários diante da inexistência de sucumbência. Anotações e retificações necessárias. 2. Tendo em vista que o processo seguirá somente em relação ao inventário de Rodrigo Prestes Rickli, destituo o atual inventariante, o Sr. Jonathan

Preste Rickli, em razão de não se encontrar em nenhuma das hipóteses do art. 990, do CPC. 3. Nomeio Vandra Filipin inventariante do espólio. 4. Intime-se a inventariante para que compareça em cartório no prazo de 05 dias para firmar o termo de inventariante, mediante o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e, em seguida, no prazo de 20 dias a contar do compromisso, apresentar as primeiras declarações." Intimem-se. -Advs. AMORITI RIBEIRO OAB/PR 18.440 e IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495-.

17. BUSCA E APREENSAO-0009042-18.2007.8.16.0031-FUNDO DE INVESTIMENTO AMÉRICA MULTICARTEIRA x DENI DOS SANTOS SENGER- Em observância ao art. 22, item 6.1.2 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, transcorrido o prazo de suspensão solicitado, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição, intime-se a parte interessada para prosseguimento do processo, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR-10244, RICARDO RUH OAB/PR 42.945, RODRIGO RUH OAB/PR-45536 e SUZINAIRA DE OLIVEIRA OAB/PR 12.872-.

18. BUSCA E APREENSAO-0009635-47.2007.8.16.0031-FUNDO DE INVESTIMENTO AMÉRICA MULTICARTEIRA x EDERLI DE JESUS FAGUNDES SCHIER- Em observância ao art. 22, item 2.11 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se a parte interessada para manifestação, no prazo de 05 dias, acerca das respostas dos ofícios de fls. 93. Intime-se a parte responsável, no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 89, a qual importa em um total de R$ 110,25, sendo R$ 105,28- total do escrivão, R$ 4,97- total do distribuidor, R$ 0,00- total do contador e R$ 0,00- total de outras custas (taxa judiciária). Intime(m)-se. Diligências necessárias.Intimem-se. -Advs. RICARDO RUH OAB/PR 42.945 e JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR-10244-.

19. COBRANÇA-0008644-71.2007.8.16.0031-ADMIR JUSTUS x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Em observância ao art. 22, item 32.3 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se o sucumbente para o recolhimento das custas processuais de fls. 308/309, a qual importa em um total de R$ 86,82, sendo R$ 17,86- total do escrivão, R$ 2,49- total do distribuidor, R$ 0,00- total do contador, R$ 66,47 - total do oficial de justiça e R$ 0,00- total de outras custas (taxa judiciária), bem como dos honorários advocatícios, no prazo de 15 dias. Intimem-se.
-Advs. JOSE FERNANDO VIALLE OAB/PR 5.965 e SILVANA ZAVODINI VANZ OAB/PR 41.625-.

20. Deposito-0009642-39.2007.8.16.0031-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JORDANE DE LIMA- Em observância ao art. 22, item 6.1.2 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, transcorrido o prazo de suspensão solicitado, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição, intime-se a parte interessada para prosseguimento do processo, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Advs. PAULO CESAR TORRES OAB/PR 42353, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO OAB/PR 40309-A e DENISE VAZQUEZ PIRES OAB/PR 54836-.

21. Deposito-0009367-56.2008.8.16.0031-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAO NASCIL DE LARA- Em observância ao art. 22, item 6.1.2 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, transcorrido o prazo de suspensão solicitado, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição, intime-se a parte interessada para prosseguimento do processo, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Advs. PAULO CESAR TORRES OAB/PR 42353 e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO OAB/PR 40309-A-.

22. BUSCA E APREENSAO-0009369-26.2008.8.16.0031-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JEAN SOUZA DE OLIVEIRA- Em observância ao art. 22, itens 27.1.1 e 27.1.2, da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se o exequente para que apresente demonstrativo atualizado de débito e seus acréscimos legais, bem como o número do CPF ou CNPJ do devedor. Caso o exequente não tenha acesso ao CPF ou CNPJ do devedor, deverá apresentar: a. sendo pessoa física, pelo menos um dos seguintes dados: i. data de nascimento; ii. nome da mãe. b. sendo pessoa jurídica, os seguintes dados: i. nome empresarial; ii. nome fantasia; iii. CPF do responsável. Intimem-se. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO OAB/PR 40309-A e DENISE VAZQUEZ PIRES OAB/PR 54836-.

23. BUSCA E APREENSAO-0009372-78.2008.8.16.0031-BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x RUDNEY AUGUSTO MOREIRA- Intime-se a parte autora, através de carta com aviso de recebimento, para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Por cautela, intime-se também o causídico habilitado através de diário. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUCIMARA PLAZA TENA OAB/PR:30.254, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA OAB/PR-27717 e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19937-.

24. Deposito-0008591-56.2008.8.16.0031-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x AILTON GALESKI DE OLIVEIRA- Em observância ao art. 22, item 6.1.2 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, transcorrido o prazo de suspensão solicitado, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição, intime-se a parte interessada para prosseguimento do processo, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO OAB/PR 40309-A e DENISE VAZQUEZ PIRES OAB/PR 54836-.

25. BUSCA E APREENSAO-0010829-14.2009.8.16.0031-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DAVID ZANELLA- Em observância ao art. 22, item 2.11 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se a parte interessada para manifestação, no prazo de 05 dias, acerca das respostas dos ofícios de fls. 62/72. Intimem-se. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO OAB/PR 40309-A e DENISE VAZQUEZ PIRES OAB/PR 54836-.

26. BUSCA E APREENSAO-0010746-95.2009.8.16.0031-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RODRIGO DE OLIVEIRA- Em observância ao art. 22, item 6.1.2 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, transcorrido o prazo de suspensão solicitado, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição, intime-se a parte interessada para prosseguimento do processo, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO OAB/PR 40309-A e DENISE VAZQUEZ PIRES OAB/PR 54836-.

27. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0009146-39.2009.8.16.0031-BANCO BRADESCO S/A x MARCONDES E MARIANI AUTOMOTIVOS LTDA e outros- Em observância ao art. 22, item 2.5 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, diante da devolução da carta postal com a informação "mudou-se", intime-se a parte autora para indicação do endereço correto do requerido para citação, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. Intimem-se. -Advs. CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR OAB/PR 24.950 e LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969-.

28. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0009785-57.2009.8.16.0031-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x TRANSPORTADORA VERDES CAMPOS LTDA e outros- Em observância ao art. 22, item 27.1.6.1 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, sobre manifestação do executado de fls. 64/68, solicitando substituição do bem penhorado, diga a exequente em 10 dias. Intimem-se. -Advs. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK OAB/PR 31.435, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA OAB/PR 29.178, DAYANA TALYTA CAZELLA OAB/PR-45383 e SERGIO LUIS HESSEL LOPES OAB/PR 21.419-.

29. BUSCA E APREENSAO-0010826-59.2009.8.16.0031-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOÃO MARIA MARTINS- Em observância ao art. 22, item 2.11 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se a parte interessada para manifestação, no prazo de 05 dias, acerca das respostas dos ofícios de fls. 51/62. Intimem-se. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO OAB/PR 40309-A e DENISE VAZQUEZ PIRES OAB/PR 54836-.

30. BUSCA E APREENSAO-0010681-03.2009.8.16.0031-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUCIMARA APARECIDA FERREIRA- Em observância ao art. 22, item 2.26 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO OAB/PR 40309-A e DENISE VAZQUEZ PIRES OAB/PR 54836-.

31. BUSCA E APREENSAO-0010359-80.2009.8.16.0031-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DANILO DE SOUZA PADILHA- Em observância ao art. 22, item 2.26 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO OAB/PR 40309-A e DENISE VAZQUEZ PIRES OAB/PR 54836-.

32. BUSCA E APREENSAO-0010778-03.2009.8.16.0031-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOÃO CARLOS RODRIGUES- Em observância ao art. 22, item 2.11 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se a parte interessada para manifestação, no prazo de 05 dias, acerca das respostas dos ofícios de fls. 53/68. Intimem-se. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO OAB/PR 40309-A e DENISE VAZQUEZ PIRES OAB/PR 54836-.

33. BUSCA E APREENSAO-0009703-26.2009.8.16.0031-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELSON ANTONIO MULLER- Em observância ao art. 22, item 2.26 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Advs. FABIO RENATO PRADI OAB/PR 53358 e CLAUDIO LUIZ LOMBARDI OAB/PR 43916-.

34. DESPEJO-0009822-84.2009.8.16.0031-LUIZ ALBERTO RIBAS PRESTES e outro x REI DA SAUDE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA- Intime-se sobre decisão de agravo de fl. 468/491. Intimem-se sobre decisão interlocutória de fl. 467, assim transcrita: "... 2. Analisando os autos, entendo que o caso, em que pese contenha questões de fato e de direito, dispensa a produção de novas provas, já que as até então produzidas são suficientes para sua solução, permitindo o julgamento antecipado - conforme art. 331 I do CPC. 3. Com efeito, inexistem pontos fáticos controvertidos que demandem a dilação probatória. Outrossim, notifiquem-se as partes de que o processo será concluso para sentença, nos termos do fundamentado acima. 4. Após a preclusão desta decisão, venham conclusos." Intimações e diligências necessárias. -Advs. ROMERO SANTOS LIMA JR. OAB/PR 29950, GILBERTO BARONI FILHO OAB/PR 36102 e ANA PAULA BARBOSA OAB/PR 59.348-.

35. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0010373-64.2009.8.16.0031-BANCO BRADESCO S/A x RESTAURANTE LAMAR LTDA e outro- Intime-se no prazo de cinco (05) dias sobre a certidão de fls. 57v, assim transcrita: "Certifico que decorreu o prazo legal sem manifestação e sem embargos." Intimações e diligências necessárias. -Advs. CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR OAB/PR 24.950 e LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969-.

36. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000286-15.2010.8.16.0031-GRENDENE S/A x BIG 1,99 - IMPORTADORA LTDA - ME- Em observância ao art. 22, item 24.3.2 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, diante do pedido de suspensão com fundamento no artigo 791, III do CPC, fica o processo suspenso pelo prazo de 6 meses. Intimem-se. -Advs. VIVIANE VARISCO MANTOVANI OAB/RS 51071, RAFAEL VIEIRA GRAZZIOTIN, JULIANO EDUARDO

CASALI, EDUARDO MASCARELLO OAB/RS 77475, CAROLINE DE GASPERI OAB/RS 84.782 e RAFAELA COMUNELLO ELEOTERO OAB/PR 43.489-.

37. BUSCA E APREENSAO-0000919-26.2010.8.16.0031-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLODOALDO DJUBATI- Em observância ao art. 22, item 2.26 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO OAB/PR 40309-A e DENISE VAZQUEZ PIRES OAB/PR 54836-.

38. Deposito-0001095-05.2010.8.16.0031-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA STACIAK DOS ANJOS- Em observância ao art. 22, item 2.26.2 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se o patrono da parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas. Intimem-se. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER OAB/PR 29.296 e RITA DE CÁSSIA BRITO BRAGA OAB/PR 33.730-.

39. MONITORIA-0004261-45.2010.8.16.0031-AUTO POSTO G. L. LTDA x ZELIA M. HAUAGGE & CIA LTDA ME- Em observância ao art. 17 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se o devedor, por seu advogado para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de multa equivalente a 10% do valor da condenação. Intimem-se. -Advs. ALYSSON BURKO CHICALSKI OAB 33.701 e LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA OAB/PR32.702-.

40. BUSCA E APREENSAO-0010651-31.2010.8.16.0031-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARIA NEUZA STADLER- Em observância ao art. 22, item 6.1.2 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, transcorrido o prazo de suspensão solicitado, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição, intime-se a parte interessada para prosseguimento do processo, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS OAB/PR-44331, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19937 e PATRICIA PONTAROLI JANSEN AOB/PR 33825-.

41. ORDINARIA ANULACAO-0010932-84.2010.8.16.0031-ADONIS ANTONIO DE PAULA x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA- Sobre a contestação ofertada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarapuava - PREV, às fls. 256/320, intime-se o Município para que se manifeste. Prazo: 10 dias. Intimem-se. -Advs. MARIA DE FATIMA MARCONDES C. L. DE SOUZA OAB/PR-17114, FABIO FARES DECKER OAB/PR 26.745 e SIRLEI BRAZ WEGRZINOVSKI RECHETELO OAB/SC 9.432-.

42. EMBARGOS A EXECUCAO-0010152-47.2010.8.16.0031-COMERCIAL MAGA MOVEIS LTDA x ESTADO DO PARANA- Em observância ao art. 17 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se o devedor, por seu advogado para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de multa equivalente a 10% do valor da condenação. Intimem-se. -Advs. JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15.823 e ARLI PINTO DA SILVA OAB/PR 20.260-.

43. DECLARATORIA-0013861-90.2010.8.16.0031-ADRIA CRISTINA COLTRO XISTIUK x LUCIANE MARIA PINTO e outro- Em observância ao art. 22, item 2.11 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se a parte interessada para manifestação, no prazo de 05 dias, acerca das respostas dos ofícios de fls. 204/208. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE BARBIERI NETO OAB 31.189-.

44. Deposito-0013712-94.2010.8.16.0031-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MIGUEL SOUZA DA SILVA- Em observância ao art. 22, item 2.11 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se a parte interessada para manifestação, no prazo de 05 dias, acerca das respostas dos ofícios de fls. 69/80. Intimem-se. -Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES OAB/PR 54836-.

45. INDENIZAÇÃO-0015266-64.2010.8.16.0031-ROSILAINE MAYER COLAÇO x ESTADO DO PARANA e outros- Intimem-se sobre decisão interlocutória de fl. 165/166, assim transcrita: "... DA ILEGITIMIDADE PASSIVA 4. Em sede de contestação, arguiu-se a ilegitimidade do réu Sérgio, por não ter sido autor dos disparos que atingiram a autora e seu veículo. A questão, por óbvio, integra o mérito, uma vez que a legitimidade do réu foi verificada in status assertionis, sendo a autoria dos danos questão fática controvertida que depende de dilação probatória. Com efeito, rejeito a preliminar de mérito arguida. 5. Inexistem outras questões prejudiciais ou preliminares a serem decididas, de modo que declaro o processo saneado. PONTOS CONTROVERTIDOS 6. Como pontos fáticos fixo: a. a autoria dos disparos dos projéteis que atingiram a autora e seu veículo; b. o excesso na conduta do segundo réu; c. a existência e extensão dos danos materiais; e d. a existência e extensão dos danos morais. ÔNUS DE PROVA 7. Caberá à parte autora demonstrar os pontos fixados nas letras "c" e "d", conforme o art. 333, I, do CPC. Os itens "a" e "b" caberão a cada parte demonstrar, na medida de suas alegações. MEIOS DE PROVAS 8. Defiro a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal da autora, pois indispensáveis para a dedução da causa. DISPOSIÇÕES FINAIS. 9. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 13/06/2013, às 15 horas. 10. Cumpram-se os itens 33 e seguintes da Portaria n. 03/2012." Intimem-se. -Advs. JULIANA LUIZA MULLER OAB/PR 44.761, ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR OAB 19.158 e SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/PR 19.318-.

46. DECLARATORIA-0015794-98.2010.8.16.0031-SALETE FAUSTINO DOS SANTOS x GUARAPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ- Em observância ao art. 22, item 21.4.1 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, diante da interposição de recurso adesivo às fls. 319/335, intime-se o recorrido para apresentação de contrarrazões, no prazo de 15 dias. Intimem-se. -Advs. TICIANE DALLA VECCHIA CECON 42.307, EDUARDO INÁCIO NEUNDORF OAB/SC 22480, MARIA DE FATIMA MARCONDES C. L. DE SOUZA OAB/PR-17114, ALISSON DO NASCIMENTO ADAO PR41.066, JAIRO CAVALARO VIEIRA JUNIOR OAB/PR 52951 e FRANCIELE DE GÓES LACERDA OAB/PR39.319-.

47. EXECUCAO-0017510-63.2010.8.16.0031-CAIXA SEGURADORA S/A x RJK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outro- Manifeste-se o executado sobre proposta de acordo de fls. 82/83. Intime-se. -Adv. SERGIO LUIS HESSEL LOPES OAB/PR 21.419-.

48. ORDINARIA ANULACAO-0021129-98.2010.8.16.0031-OSIEL CORREA SILVA x BANCO PECUNIA S/A- Em observância ao art. 22, item 2.8 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se a parte autora para impugnação da contestação de fl. 105/159, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Advs. JULIANA RIBEIRO OAB/PR 47978 e LISANDRA ALVES ANGHINONI OAB/PR 44539-.

49. DECLARATORIA-0018858-19.2010.8.16.0031-ROSA FITTIPALDI GONÇALVES x BANCO DO BRASIL S/A- Em observância ao art. 17 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se o devedor, por seu advogado para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de multa equivalente a 10% do valor da condenação. Intimem-se. -Advs. ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO OAB/SC 14.488 e ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO OAB/PR 57435-.

50. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0022196-98.2010.8.16.0031-ANTONIO DE LIMA FILHO x HORACIO NICOLAS VERAS- Intime-se no prazo de cinco (05) dias sobre a certidão de fls. 134, assim transcrita: "Certifico que expedi mandado de intimação para as testemunhas arroladas pela parte autora. Certifico ainda, que deixei de expedir intimação para a testemunha Marcos Moreira de Souza, tendo em vista não haver informação completa do seu endereço." Intime-se a parte responsável, para que proceda o depósito das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação das testemunhas arroladas pela parte autora, na conta judicial 01516892-7, operação 040, agência 0389, da Caixa Econômica Federal e não realizando o pagamento, ocorrerá preclusão. Outrossim, tendo em vista a publicação errônea de fls. 131, re-publico o ato, constando o real conteúdo: Intime-se a parte responsável, para que proceda o depósito das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação das testemunhas arroladas pela parte requerida, na conta judicial 01516892-7, operação 040, agência 0389, da Caixa Econômica Federal e não realizando o pagamento, ocorrerá preclusão. Intimações e diligências necessárias. -Advs. LUCIANO RIBEIRO VITORASSI OAB/PR 21562, EDGAR LENZI OAB/PR 28.579 e HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO OAB/PR 42.193-.

51. Deposito-0022925-27.2010.8.16.0031-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x LUIZ ROQUE GALEAZZI- Intime-se a parte autora, através de carta com aviso de recebimento, para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Por cautela, intime-se também o causídico habilitado através de diário. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN OAB/PR 35785 e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19937-.

52. CAUTELAR DE SEQUESTRO-0024916-38.2010.8.16.0031-SUPERMERCADO SUPERPÃO LTDA x MARILI RODRIGUES-ME- Em observância ao art. 22, itens 27.1.1 e 27.1.2, da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se o exequente para que apresente demonstrativo atualizado de débito e seus acréscimos legais, bem como o número do CPF ou CNPJ do devedor. Caso o exequente não tenha acesso ao CPF ou CNPJ do devedor, deverá apresentar: a. sendo pessoa física, pelo menos um dos seguintes dados: i. data de nascimento; ii. nome da mãe. b. sendo pessoa jurídica, os seguintes dados: i. nome empresarial; ii. nome fantasia; iii. CPF do responsável. Intimem-se. -Advs. MARCOS SUNG IL JO OAB/PR 26.362 e TALITA MARIGLIANI CAMARGO OAB/PR 56220-.

53. ORDINARIA ANULACAO-0003896-54.2011.8.16.0031-NAIR DO CARMO DA CRUZ x BV FINANCEIRA - GRUPO VOTORANTIM FINANCEIRA- Em observância ao art. 22, item 2.9 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se as partes para que no prazo sucessivo de 05 dias: a. especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b. manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do art. 331 § 3º do CPC, apresentando propostas concretas para a resolução da causa. Intimem-se. -Advs. ARTUR BITTENCOURT JUNIOR OABPR45735, MARCELO URBANO OAB/PR: 42.759 e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN OAB/PR 21.777-.

54. BUSCA E APREENSAO-0003879-18.2011.8.16.0031-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS- Em observância ao art. 22, item 2.26 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN OAB/PR 35785 e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19937-.

55. ORDINARIA ANULACAO-0007319-22.2011.8.16.0031-NEUZA DO CARMO RUSSO DA CUNHA DIAS x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA/ BANCO BRADESCO- Em observância ao art. 22, item 2.26.2 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se o patrono da parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas. Intimem-se. -Adv. JOSE PRZEPIORSKI NETO OAB/PR 51.377-.

56. ORDINARIA ANULACAO-0008298-81.2011.8.16.0031-PATRIKY LOZOVE NASR x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Intime-se sobre item 4 do despacho de fls. 134, assim transcrito: "4. Digam as partes sobre a proposta de honorários de fls. 139/140, no valor de R$ 1.464,00, desde logo devendo ser promovido ao respectivo recolhimento pela parte autora em conta vinculada ao juízo, no prazo de 15 dias." Intimações e diligências necessárias. -Advs. ARTUR BITTENCOURT JUNIOR OABPR45735, EDUARDO GREGORIO OAB/PR-47539, MARCELO URBANO OAB/PR: 42.759, ROBERTO ANTONIO BUSATO OAB/PR 7.680 e OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591-.

57. ORDINARIA ANULACAO-0009626-46.2011.8.16.0031-FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS x BANCO FINASA BMC S/A- Em observância ao art. 22, item 6.1.2 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, transcorrido o prazo de suspensão solicitado, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição, intime-se a parte interessada para prosseguimento do processo, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Advs. JULIANA RIBEIRO OAB/PR 47978 e LISANDRA ALVES ANGHINONI OAB/PR 44539-.

58. ORDINARIA ANULACAO-0012040-17.2011.8.16.0031-ANTENOR PADILHA DE LORENA x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Em observância ao art. 22, item 2.9 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se as partes para que no prazo sucessivo de 05 dias: a. especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b. manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do art. 331 § 3º do CPC, apresentando propostas concretas para a resolução da causa. Intimem-se. -Advs. THAISA PEREIRA MELLO OAB/PR 48.543, CAMILLE BAGGIO SCHEIDT BRUNSFELD OAB/PR 50388 e ALEXANDRE DE TOLEDO OAB/PR 56160-.

59. ORDINARIA ANULACAO-0012037-62.2011.8.16.0031-ALCEU DE PAULA CORDEIRO x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Em observância ao art. 22, item 2.9 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se as partes para que no prazo sucessivo de 05 dias: a. especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b. manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do art. 331 § 3º do CPC, apresentando propostas concretas para a resolução da causa. Intimem-se. -Advs. THAISA PEREIRA MELLO OAB/PR 48.543, CAMILLE BAGGIO SCHEIDT BRUNSFELD OAB/PR 50388 e REINALDO MIRICO ARONIS OAB/PR Nº 35.137A-.

60. Deposito-0010511-60.2011.8.16.0031-PANAMERICANO S/A x VILSON ANTONIO RODRIGUES- Em observância ao art. 22, item 2.9 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se as partes para que no prazo sucessivo de 05 dias: a. especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b. manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do art. 331 § 3º do CPC, apresentando propostas concretas para a resolução da causa. Intimem-se. -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS OAB/PR-44331, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI 31.722, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19937, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN OAB/PR 35785, GILBERTO BORGES DA SILVA OAB/PR 58.647 e HELENA RODRIGUES OAB/PR 57580-.

61. ORDINARIA ANULACAO-0014568-24.2011.8.16.0031-ELIANE LOPES DE CAMARGO x BANCO BV S/A- Em observância ao art. 22, item 2.9 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se as partes para que no prazo sucessivo de 05 dias: a. especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b. manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do art. 331 § 3º do CPC, apresentando propostas concretas para a resolução da causa. Intimem-se. -Advs. SILVANEY ISABEL G. DE OLIVEIRA, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR OAB/PR-42277, LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB/PR 7.295 e PRISCILA KEI SATO OAB/PR 42074-.

62. ORDINARIA ANULACAO-0015668-14.2011.8.16.0031-DENISE SIMIONETTI MARCONDES x BANCO PANAMERICANO S/A- Em observância ao art. 22, item 2.8 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se a parte autora para impugnação da contestação de fl. 50/95, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. LORENICE MARIA CIVIERO OAB/PR-49088-.

63. ORDINARIA ANULACAO-0016159-21.2011.8.16.0031-ALESSANDRA DE FATIMA SCHENEIDER x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 162/192, em sua parte dispositiva conf. item 2.13.14 do C.N., assim transcrita: "... Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para revisar o contrato da seguinte maneira:

I. DECLARAR a nulidade da cláusula 16 relativa à comissão de permanência, para autorizar a sua cobrança no caso de mora, pela taxa média do mercado apurada pelo Banco Central e limitada à taxa do contrato (Súmula nº 294/STJ), vedada sua cumulação com qualquer encargo moratório ou remuneratório, tais como correção monetária (Súmula nº 30/STJ), juros remuneratórios (Súmula nº 296/STJ), juros moratórios, multa moratória contratual etc (Súmula nº 472/STJ).

II. DECLARAR nula a cláusula referente à cobrança de serviços por terceiros.

III. PROIBIR a cobrança por boletos, carnês ou faturas emitidos após a edição da Resolução nº 3.919/2010, do CMN (25.11.2010), sob pena de aplicação de multa de R$ 100,00 (cem reais) por evento, nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil.

IV. CONDENAR o requerido a repetir na forma simples ao requerente os valores comprovadamente pagos a título de TEC, os quais poderão ser demonstrados na fase de cumprimento de sentença, não havendo o pagamento espontâneo pela parte ré.

V. CONDENAR o requerido a repetir na forma simples ao requerente os valores comprovadamente pagos a título de serviços de terceiro, os quais poderão ser demonstrados na fase de cumprimento de sentença, não havendo o pagamento espontâneo pela parte ré.

Diante da sucumbência recíproca das partes (artigo 21, do CPC), condeno-as ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), diante do grau de dificuldade da causa e o tempo aplicado para a defesa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, na proporção de 35% ao autor e 65% ao réu.

Nos termos da Súmula nº 306 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, autorizo, desde já, a compensação dos honorários advocatícios.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Cumpram-se as determinações dos itens 32.1 e seguintes da Portaria nº 03/2012. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA OAB/PR 19937-.

64. DECLARATORIA DE NULIDADE-0015232-55.2011.8.16.0031-THIAGO EDUARDO DE SOUZA SASSO e outro x COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG (GUARATRAN) e outro- Oferecidas contestações às fls. 81/93 e 94/155, intime-se a parte autora para replicar, no prazo de 10 dias. Intime-se. -Adv. IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495-.

65. CARTA PRECATORIA-0000526-29.1995.8.16.0031-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR-BADEP BCO DE DESENV. DO PR S/A x BOESE E CIA LTDA- Intime-se sobre despacho de fls. 716, assim transcrito: "1. Tendo em vista a data do protocolo da petição e data de hoje, verifico que já transcorreu o prazo requerido. 2. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de devolução à origem." Intimações e diligências necessárias. -Advs. OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES OAB/PR 24.590, ARISTIDES A.T.FRANÇA OAB/PR 11.527 e LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA OAB/PR 40900-.

66. CARTA PRECATORIA-0002674-71.1999.8.16.0031-Oriundo da Comarca de 4ª VARA FAZENDA PUBLICA- CURITIBA-PR-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A x BOESE & CIA LTDA- Intime-se sobre despacho de fls. 256, assim transcrito: "1. Tendo em vista a data do protocolo da petição e data de hoje, verifico que já transcorreu o prazo requerido. 2. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de devolução à origem." Intimações e diligências necessárias. -Advs. OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES OAB/PR 24.590, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA OAB/PR 11527 e LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA OAB/PR 40900-.

Guarapuava, 21 de fevereiro de 2013.

GUARATUBA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

RELAÇAO Nº 21/2013

VARA CIVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
Juíza de Direito: GIOVANNA DE SÁ RECHIA

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACYR ROGERIO CALÇADO 0018 000236/2003
ADELCIO CERUTI 0030 000067/2000
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO 0003 000085/2000
0006 000338/2000
ADONIS GALILEU DOS SANTOS 0029 000048/2000
ADRIANO M C RANCIARO 0019 000263/2003
AIRTON T SABOIA BAGGIO 0005 000222/2000
ALEXANDRE POLATI 0026 000392/2009
ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS 0018 000236/2003
ALVARO CARLOS MEYER 0010 000331/2001
ANA CAROLINA CARVALHO ROS 0001 000376/1999
ANA PAULA MICHELS OSTROVS 0027 000136/2011
ANDERSON FERREIRA 0021 000344/2003
0028 000338/2011
ANTONIO CARLOS TAQUES CAM 0027 000136/2011
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA 0002 000083/2000
ANTONIO REINALDO BOSCHETT 0010 000331/2001
ANTONIO SILVA DE PAULO 0019 000263/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0003 000085/2000
BRAULIO CESCO FLEURY 0023 000485/2003
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0003 000085/2000
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0009 000141/2001
0024 000065/2006
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0011 000004/2002
CAROLINA DE CASTRO WANDER 0018 000236/2003
CLAUDIO MARIANI BERTI 0012 000171/2002
CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN 0025 000561/2006
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA 0004 000190/2000
COLBERT RIBEIRO DIAS 0021 000344/2003
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0009 000141/2001
0024 000065/2006
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0003 000085/2000
DARCY CAETABI COSTA 0031 000068/2001
DAYELLI MARIA ALVES DE SO 0001 000376/1999
DEBORA CANDIDO VENCESLAU 0025 000561/2006

DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0008 000114/2001
DENISE ROCHA PREISNER OLI 0001 000376/1999
DIOGO MATTE AMARO 0014 000076/2003
DIONÍSIO MACIAS MONTORO 0028 000338/2011
DIRCEU A ZANLORENZI 0025 000561/2006
DOUGLAS ROGERIO LEITE 0001 000376/1999
0014 000076/2003
0015 000077/2003
ELOI TAMBOSI 0004 000190/2000
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS 0029 000048/2000
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0006 000338/2000
EMIDIO BUENO MARQUES 0012 000171/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0001 000376/1999
EVANDRO LUIS PEZOTI 0008 000114/2001
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA 0002 000083/2000
FELIPE CAZUO AZUMA 0013 000314/2002
FERMINO MARIANI 0029 000048/2000
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0024 000065/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0003 000085/2000
FLAVIO RICARDO SCHMIDT 0031 000068/2001
FREDERICH MARK ROSA SANTO 0031 000068/2001
FREDI HUMPHREYS 0017 000203/2003
GERALDO DONI JUNIOR 0023 000485/2003
GILBERTO BORGES DA SILVA 0003 000085/2000
GILBERTO MASSAAKI NAKAMUR 0029 000048/2000
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0003 000085/2000
GISELE MARIE MELLO BELLO 0001 000376/1999
GUSTAVO PAES RABELLO 0024 000065/2006
HENRIQUE SAONETTI 0017 000203/2003
HILEIA MARIA S. DE CAMPOS 0004 000190/2000
IARA CRISTINA MARQUES 0012 000171/2002
JEAN COLBERT DIAS 0016 000099/2003
0021 000344/2003
0026 000392/2009
0031 000068/2001
JEFERSON HONORATO MORO 0002 000083/2000
JOAO BATISTA DOS ANJOS 0030 000067/2000
JOSE ALVES MACHADO 0028 000338/2011
JOSE ANTONIO GARCIA JOAQU 0031 000068/2001
JOSE ANTONIO PUPO FILHO 0001 000376/1999
JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0022 000355/2003
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR 0017 000203/2003
JOSE TELLES DO PILAR 0024 000065/2006
JOSIANE MACHIELLE DE ALME 0001 000376/1999
JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA DE 0028 000338/2011
JULIANE CRISTINA CORREA D 0024 000065/2006
JULIO AUGUSTO GERELUS 0019 000263/2003
JULIO RICARDO ARAUJO 0026 000392/2009
KRYSTYNA HELENA BONONE 0025 000561/2006
0031 000068/2001
LEONARDO MECENI 0008 000114/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0003 000085/2000
LILLIANA MARIA CERUTI LAS 0030 000067/2000
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0020 000294/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0016 000099/2003
LUCAS AMARAL DASSAN 0008 000114/2001
LUCELIA BIAOBOCK PERES DE 0010 000331/2001
LUCIANA MUGGIATI DOS SANT 0027 000136/2011
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN 0010 000331/2001
0021 000344/2003
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM 0029 000048/2000
LUIZ CARLOS GULKA 0013 000314/2002
LUIZ CARLOS MACHADO 0009 000141/2001
LUIZ GASTAO MOCELLIN 0004 000190/2000
LUIZ SAINT CLAIR MANSANI 0018 000236/2003
MAITÊ CAROLINA MOREIRA ES 0031 000068/2001
MARCELO BOM DOS SANTOS 0026 000392/2009
MARCELO LUIZ DREHER 0006 000338/2000
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0003 000085/2000
MARCOS ANTONIO NUNES DA S 0008 000114/2001
MARCOS ANTONIO PEREIRA BO 0019 000263/2003
MARCOS AURELIO MATHIAS D 0002 000083/2000
MARCUS VINICIUS TADEU PER 0031 000068/2001
MARIA AMELIA CASSIANA M. 0016 000099/2003
MARIANA ALVES BARBOSA 0025 000561/2006
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI 0027 000136/2011
MAYSA ROCCO STAINSACK 0011 000004/2002
MILKEN JACQUELINE CENERIN 0003 000085/2000
0024 000065/2006
MOYSES GRINBERG 0020 000294/2003
MOZART PIZZATTO ANDREOLI 0030 000067/2000
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0016 000099/2003
NELSON PASCHOALOTTO 0001 000376/1999
NEREU DE OLIVEIRA 0005 000222/2000
0010 000331/2001
0021 000344/2003
0027 000136/2011
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA 0031 000068/2001
PABLO ADRIANO DE PAULA 0014 000076/2003
PAULINO ANDREOLI 0030 000067/2000
PAULO AUGUSTO DO NASCIMEN 0025 000561/2006
PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0014 000076/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI 0003 000085/2000
PAULO SERGIO STALSCHMIDT 0031 000068/2001
RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEI 0019 000263/2003
RANGEL DA SILVA 0024 000065/2006
RAPHAEL BERNARDES DA SILV 0024 000065/2006
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR 0007 000431/2000
RICARDO BIANCO GODOY 0028 000338/2011
ROBSON JOSE EVANGELISTA 0031 000068/2001
ROGERIO SADY BEGE 0020 000294/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0024 000065/2006
ROSICLER REGINA BOM DOS S 0025 000561/2006
RUBENS ROBERTI 0011 000004/2002
SAMIR THOMÉ 0013 000314/2002
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE 0008 000114/2001
SAULO JOSE CARLOS FORNIEL 0004 000190/2000
SERGIO LUIZ FERNANDES 0008 000114/2001
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS 0005 000222/2000
0016 000099/2003
0022 000355/2003
SIVONEI MAURO HASS 0019 000263/2003
SOLI ROQUE ZANDONAI 0017 000203/2003
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N 0030 000067/2000
WILSON MARTINS MATSUNAGA 0017 000203/2003
0029 000048/2000

1. ORDINÁRIA-0000478-54.1999.8.16.0088-SILVIO GILBERTO ANDRADE AVILLA e outro x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO- * INTIMADAS as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifestem quanto a proposta reduzida de honorários periciais de fls.487/489 orçada em R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). - Advs. DOUGLAS ROGERIO LEITE, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, DAYELLI MARIA ALVES DE SOUZA, DENISE ROCHA PREISNER OLIVA, ANA CAROLINA CARVALHO ROSAN, GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE, JOSE ANTONIO PUPO FILHO e JOSIANE MACHIELLE DE ALMEIDA-.

2. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-83/2000-JEFERSON HONORATO MORO x VITO PASSERA MILANO- * Nos termos do contido no inciso I, Item 25 da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Civel e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, e como a continuidade do processo depende da Diligência da parte, fica intimado a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção." - Advs. JEFERSON HONORATO MORO, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA e MARCOS AURELIO MATHIAS D AVILA-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-85/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAULO PIMENTA e outro- Despacho de fls.295: " Defiro o prazo de 05 dias para manifestação. Intime-se a parte autora, por meio dos procuradores habilitados nestes autos para que, no prazo estabelecido, confira prosseguimento ao feito." - Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI, GILBERTO BORGES DA SILVA, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-.

4. EXECUCAO DE SENTENCA-190/2000-EVANESA LUZIA RAME MYLA x WALDOMIRO ODIA e outros- * Nos termos do contido no inciso I, Item 25 da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Civel e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, e como a continuidade do processo depende da Diligência da parte, fica intimado a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção." - Advs. CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR, SAULO JOSE CARLOS FORNIELLE MARTINS, HILEIA MARIA S. DE CAMPOS MARTINS, LUIZ GASTAO MOCELLIN e ELOI TAMBOSI-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-222/2000-GUACYRA CATARINA DA COSTA YAMADA x MAURO ALEXANDRE- Despacho de fls.154: " I. Intime-se pessoalmente o requerente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Prazo: 48 horas. II. Diligências necessárias." - Advs. NEREU DE OLIVEIRA, AIRTON T SABOIA BAGGIO e SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001088-85.2000.8.16.0088-BANCO DO BRASIL S/A x ELZI MARIA DA SILVA e outro- * Nos termos do contido no inciso I, Item 25 da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Civel e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, e como a continuidade do processo depende da Diligência da parte, fica intimado a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção." - Advs. MARCELO LUIZ DREHER, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-.

7. EXECUCAO DE SENTENCA-0001063-72.2000.8.16.0088-NELSO RODOLFO RAUH x BARBIERI & BASSETTO LTDA e outros- * Nos termos do contido na PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Civel e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, fica intimado o Dr. Reginaldo Nogueira Gumarães, da petição não assinada para firmá-la, em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. - Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-114/2001-BANCO BRADESCO S/A x JUSSARA MARIA CAPONI DOS PASSOS CONFECCOES ME e outro- * Nos termos do contido no inciso I, Item 25 da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Civel e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, e como a continuidade do processo depende da Diligência da parte, fica intimado a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção." - Advs. SERGIO LUIZ FERNANDES, LEONARDO MECENI, EVANDRO LUIS PEZOTI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, LUCAS AMARAL DASSAN e MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA-.

9. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-141/2001-BANCO ZOGBI S/A x SEBASTIAO JANUARIO DE OLIVEIRA EBERTZ- * INTIMADA a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento das custas processuais no importe de R$ 5.657,71 (cinco mil seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos), sendo R$ 224,69 do Cartório Civel, R$ 20,79 do Contador, R$ 186,80 do Avaliador Judicial, R$ 75,43 do Depositário Público e R$ 5.150,00 pela guarda do

veiculo. - Advs. LUIZ CARLOS MACHADO, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

10. USUCAPIAO-331/2001-DENISE ISABEL DA SILVA x LUIZ LAGO e outro- Despacho de fls.205: " (...). Face o exposto, indefiro o pedido de declaração de nulidade formulado pela União. Arquivem-se." - Advs. ANTONIO REINALDO BOSCHETTO, ALVARO CARLOS MEYER, LUCELIA BIAOBOCK PERES DE OLIVEIRA, NEREU DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO-.

11. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0002034-86.2002.8.16.0088-LUIZ CRIVELARO x ARNALDO LOBO MIRO e outro- * INTIMADA a parte executada para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento das custas processuais no importe de R$ 337,68 (trezentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), sendo R$ 305,96 do Cartório Civel, R$ 10,40 do Contador Judicial e R$ 21,32 de Funrejus. - Advs. RUBENS ROBERTI, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e MAYSA ROCCO STAINSACK-.

12. DECLARATORIA-171/2002-JOSE CIRINO CORREA e outro x WASHINGTON LUIZ SELBMANN- Despacho de fls.411: " (...). Não havendo impugnação, intime-se o requerente para que deposite o valor dos honorários periciais e, em seguida intime-se o perito para dar inicio ao trabalho, devendo entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. IV. Diligências necessárias." - Advs. EMIDIO BUENO MARQUES, IARA CRISTINA MARQUES e CLAUDIO MARIANI BERTI-.

13. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-314/2002-DIAMANTINO BATISTEL x LUIZ CARLOS JAMUR- Sentença de fls.275: " (...). DIANTE DO EXPOSTO, considerando a disposição do art. 267, inciso III. do Código de Processo Civil, não tendo a parte promovido todas as diligências que lhe competia, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pelo exequente. Oportunamente, arquivem-se." - Advs. FELIPE CAZUO AZUMA, LUIZ CARLOS GULKA e SAMIR THOMÉ-.

14. SUMARIA DE COBRANCA-76/2003-CONDOMINIO FLAT GUARATUBA x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA- * INTIMADAS as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste quanto ao Laudo de Avaliação de fls.667 da Sra. Avaliadora Judicial.

* Laudo de Avaliação de fls.667: " Em cumprimento ao respeitável despacho retro, avaliamos o Apartamento nº 154 (cento e cinquenta e quatro), Bloco "E", localizar-se-á no 1º andar do Tipo "A", do Edificio Flat Guaratuba, situado à rua: Cambará, nº 575, nesta cidade e Comarca de Guaratuba, tendo área privativa de 38,45m², já incluida a área de sacada de 2,70m², area de estacionamento (coberto), localizado no térreo, de 12,72m², para estacionamento de um veiculo de porte médio, área comum de 12,94m², área golbal de 64,11m², fração ideal do solo de 0,00690 ou quota do terreno de 38,67894. Dito edificio foi contruido sobre o lote de terreno nº 225-A, subdivisão da quadra nº 225, da planta Jardim Estoril, com toda a infraestrutura, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)." - Advs. DOUGLAS ROGERIO LEITE, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO e PABLO ADRIANO DE PAULA-.

15. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0002098-62.2003.8.16.0088-CONDOMINIO FLAT GUARATUBA x VALDIR SCHAEFER- * INTIMADO a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste quanto o Laudo de Avaliação de fls.469 da Sra. Avaliadora Judicial.

* Certidão de fls.469: " Em cumprimento ao respeitável despacho retro, avaliamos o Apartamento nº 154 (cento e cinquenta e quatro), Bloco "E", localizar-se-á no 1º andar do Tipo "A", do Edificio Flat Guaratuba, situado à rua: Cambará, nº 575, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, tendo área privativa de 38,45m², já incluida a área de sacada de 2,70m², área de estacionamento (coberto), localizada no terréo, de 12,72m², para estacionamento de um veiculo de porte médio, área comum de 12,94m² área global de 64,11m² , fração ideal do solo de 0,00690 ou quota do terreno de 38,67894. Dito edificio foi construido sobre o lote de terreno nº 225-A, subdivisão da quadra nº 225, da planta Jardim Estoril, com toda infraestrutura, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)." - Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE-.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-99/2003-BANCO DO BRASIL S/A x LAURO CARNEIRO ME- Despacho de fls.215: " I. Defiro o pedido de fls.212/213. II. Remetam-se os autos a Sra. Contadora Judicial para que elabore o cálculo, conforme retro requerido. (ITENS CUMPRIDOS). III. Após, intime-se o exequente para que, em 05 dias, se manifeste."

* Conta de fls.217/218 no importe de R$ 135,750,90 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e noventa centavos). - Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE e JEAN COLBERT DIAS-.

17. INVENTARIO-0002102-02.2003.8.16.0088-DEYBIE REGINA MATTOS DE SOUZA x ESP EDGAR MATTOS DE SOUZA e outro- Despacho de fls.450: " i. Aguarde-se o prazo de 90 dias. (...)." - Advs. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, WILSON MARTINS MATSUNAGA JUNIOR, HENRIQUE SAONETTI, SOLI ROQUE ZANDONAI e FREDI HUMPHREYS-.

18. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001919-65.2002.8.16.0088-CONDOMINIO RESIDENCIAL POUSADA DO BREJATUBA I x ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS e outro- Despacho de fls.887: " Antes de analisar a impugnação de fls.875/882, intime-se o executado para que, em 05 dias, diga sobre a informação de fls.886. Após, voltem conclusos." - Advs. CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY, LUIZ SAINT CLAIR MANSANI, ACYR ROGERIO CALÇADO e ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS-.

19. DECLARATORIA-0002099-47.2003.8.16.0088-S OZAKI CIA LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A- Despacho de fls.445: " Diante do contido no Provimento nº 223/12-CGJ, bem como a implantação do sistema eletrônico em todas as comarcas do Paraná, determino a digitalização integral do presente feito, com autuação no sistema de processo digitais - PROJUDI, o qual seguirá seu trâmite de forma eletrônica, sendo o processo fisico, tão logo cumprido as determinações acima, arquivadas em cartório. Havendo procuradores no feito, proceda-se a intimação via Diário da Justiça, para ciência e posterior cadastro no processo virtual, para continuidade do trâmite processual." - Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO, RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA, ADRIANO M C RANCIARO, JULIO AUGUSTO GERELUS, MARCOS ANTONIO PEREIRA BORGES e SIVONEI MAURO HASS-.

20. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001253-30.2003.8.16.0088-NEREU ALTMAYER e outro x ECORA S/A-EMPRESA DE CONST E RECUPERACAO DE ATIVOS e outros- * Nos termos do contido no inciso I, Item 25 da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Civel e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, e como a continuidade do processo depende da Diligência da parte, fica intimado a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção." - Advs. MOYSES GRINBERG, ROGERIO SADY BEGE e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

21. DEMARCATORIO-0000336-11.2003.8.16.0088-JOAO DA COSTA MIRANDA x AMELIA DA CUNHA MIRANDA e outros- Despacho de fls.367: " Tendo em vista o disposto na certidão de fls.365-verso, e nada mais sendo requerido pelas partes arquivem-se os autos. Diligências necessárias. Intimem-se." - Advs. NEREU DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO, COLBERT RIBEIRO DIAS, JEAN COLBERT DIAS e ANDERSON FERREIRA-.

22. EXECUÇÃO-355/2003-PEDRO GUSZAKI x SILVINO DA COSTA MENDES- Despacho de fls.79: " I. Sobre a petição de fls.78, intime-se o executado para que, em 05 dias, se manifeste. II. Após, voltem os autos conclusos." - Advs. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE e JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-.

23. INVENTARIO-485/2003-NELLY LAMBERG CARNEIRO BOND x ESP DAURO RIVADAVIA CARNEIRO BOND- Despacho de fls.177: " Em que pese a inventariante tenha comprovado nos autos a extinção da Ação Trabalhista em razão do pagamento do débito lá existente, o pedido de levantamento da penhora realizada no rosto destes autos deve ser solicitado diretamente ao juizo que ordenou a constrição, conforme visto ás fls.170/171. Desta Maneira, indefiro o pedido retro. Diligências necessárias. Intimem-se." -Advs. GERALDO DONI JUNIOR e BRAULIO CESCO FLEURY-.

24. DEPOSITO-65/2006-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA x ALAN FERNANDO VILARINHO SANTOS- * Nos termos do contido no Item 22, inciso I, da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Civel e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, fica intimada a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias faça o recolhimento das custas remanescentes, observando o pedido de desistência da presente ação ás fls.164.

* Custas remanescentes no importe de R$ 698,33 (seiscentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), sendo R$ 682,97 do Cartório Civel e R$ 15,36 do Distribuidor/Contador. - Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, JOSE TELLES DO PILAR, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI, RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA, GUSTAVO PAES RABELLO e RANGEL DA SILVA-.

25. ORDINÁRIA-561/2006-LUIZA MARLENE SPREA AMIM e outros x MUNICÍPIO DE GUARATUBA e outros- * INTIMADA a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste quanto a informação de fls.328.

* Informação de fls.328: " (...). A carta precatória expedida, encontra-se aguardando a manifestação da parte autora a respeito da certidão do Oficial de Justiça de fls.35/v." - Advs. DIRCEU A ZANLORENZI, DEBORA CANDIDO VENCESLAU, MARIANA ALVES BARBOSA, KRYSTYNA HELENA BONONE, ROSICLER REGINA BOM DOS SANTOS, CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO e PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON-.

26. DECLARATORIA NULIDADE ATO JR-392/2009-ASSOCIAÇÃO DOS VERDADEIROS VENDEDORES AMBULANTES DE GUARATUBA (AVAG) x MUNICIPIO DE GUARATUBA- * Nos termos do item 21, inciso I da PORTARIA 09/2011, fica intimada as partes para que no prazo de 30 (trinta) dias se manifeste sobre quanto a baixa dos presentes autos. Inerte as partes, os autos serão direcionados ao arquivo. - Advs. JULIO RICARDO ARAUJO, ALEXANDRE POLATI, JEAN COLBERT DIAS e MARCELO BOM DOS SANTOS-.

27. EMBARGOS DE TERCEIRO-0001129-66.2011.8.16.0088-LOURIVAL JUVENAL DOS SANTOS x FAZENDA NACIONAL e outros- Despacho de fls.179: " I. Intime-se o embargante para que, em 05 dias, diga sobre a manifestação de fls.163/165. (...)." - Advs. NEREU DE OLIVEIRA, MARIO ESPEDITO OSTROVSKI, ANA PAULA MICHELS OSTROVSKI, ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO e LUCIANA MUGGIATI DOS SANTOS-.

28. EXECUÇÃO-0001791-30.2011.8.16.0088-ALEICIR DA LUZ SILVA x LUIZ CARLOS DE ANDRADE- * INTIMADAS as partes de que houve designação da data para a colheita de padrões gráficos de Aleicir da Luz Silva foi agendada para o dia 02 de Abril desse corrente ano, ás 14 horas, nas dependências desta Vara Civel, ocasião em que este signatário se fará presente. - Advs. JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA DE PAULA MACHADO, DIONÍSIO MACIAS MONTORO, RICARDO BIANCO GODOY, JOSE ALVES MACHADO e ANDERSON FERREIRA-.

29. CARTA PRECATORIA-0001064-57.2000.8.16.0088-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR 4ª VARA CIVEL DA COMARCA-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x CAMPEA INDS.QUIMICAS LTDA e outros- * Nos termos do contido no inciso III, Item 6, da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Civel e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, considerando a inércia da parte exequente, conforme certidão supra, fica intimada a parte exequente intimada para comprovar o depósito dos honorários periciais, sob pena de devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento. - Advs. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, WILSON MARTINS MATSUNAGA JUNIOR, FERMINO MARIANI, LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, GILBERTO MASSAAKI NAKAMURA e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-.

30. CARTA PRECATORIA-0001092-25.2000.8.16.0088-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR 13ª VARA CIVEL-MATERNIDADE CURITIBA LTDA x PAULO DECHANDT CORDEIRO- * Nos termos do contido no Inciso III, Item 6 da PORTARIA sob nº09/2011, desta Vara Civel e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, considerando a inércia da parte exequente, fica reinterada sua intimação para manifestação acerca do oficio da União (fl.432), sob pena de devolução da carta precatória independentemente de cumprimento. - Advs. TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, ADELCIO CERUTI e LILLIANA MARIA CERUTI LASS-.
31. CARTA PRECATORIA-0001397-72.2001.8.16.0088-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR 1 VARA CIVEL-POSTO PINHEIRO LTDA x SOLANGE SALY RAUTH GASPARIN e outro- Despacho de fls.424: " Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 90 dias. (...)." - Advs. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, PAULO SERGIO STALSCHMIDT CACHOEIRA, MAITÊ CAROLINA MOREIRA ESPINOLA, FREDERICH MARK ROSA SANTOS, ROBSON JOSE EVANGELISTA, DARCY CAETABI COSTA, JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM, FLAVIO RICARDO SCHMIDT, OSMAR DE ANDRADE FERREIRA, KRYSTYNA HELENA BONONE e JEAN COLBERT DIAS-.

Guaratuba, 21 de Fevereiro de 2013.
Wilson Marcos de Souza
Escrivao

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - PR.
VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

RELAÇAO Nº 11/2013.
JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR SIMOES 0006 000622/2007
ALBINO STRIQUER 0012 000726/2009
ALEX SCHOPP DOS SANTOS 0022 004513/2011
ALEXANDRE JOÃO BARBUR NET 0028 000107/2009
ALISSON MOYA ROSSI 0025 002023/2012
ANNELYSE BALAROTI GÔNGORA 0005 000612/2007
0007 000056/2008
ANTONIO CARLOS DAHER 0020 003598/2011
AULO A.PRATO 0002 000225/2006
0009 000057/2009
BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOU 0009 000057/2009
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV 0017 001859/2011
0018 002762/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0001 000271/2005
BRUNO BOUERI TICLE 0024 001976/2012
BRUNO ZANONI CEMBRANELI 0024 001976/2012
CESAR BESSA 0023 000678/2012
CIDIO GUIMARAES SEVERINO 0011 000437/2009
DIOGO LOPES VILELA 0016 003518/2010
DONIZETTI ANTONIO ZILLI 0027 000086/2003
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO 0001 000271/2005
FABIO ANTONIO DA SILVA MA 0016 003518/2010
FLAVIO PIERRO DE PAULA 0022 004513/2011
FRANCISCO ROSSI 0025 002023/2012
GERMANO JORGE RODRIGUES 0026 002953/2012
JEFFERSON SILVA MENINI 0021 004280/2011
JOAO FRANCISCO GONCALVES 0010 000367/2009
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO 0030 002875/2011
JOSE RICARDO SOARES DAHER 0020 003598/2011
JOÃO ALFREDO UNES TICLE 0024 001976/2012
KARINA AYUMI TANNO 0028 000107/2009
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0021 004280/2011
LAURO FERNANDO ZANETTII 0013 001290/2009
0014 000858/2010
0015 000859/2010
LEANDRO LUIS LOTO 0021 004280/2011
LENICE A. MENDES TROYA 0005 000612/2007
0007 000056/2008
MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI 0001 000271/2005
MARIA APARECIDA CARVALHO 0024 001976/2012
MARIANNA SOARES REGHIN 0021 004280/2011
MAURICIO JOSE MORATO DE T 0023 000678/2012
MAURO APARECIDO 0024 001976/2012
0029 004915/2010
MAYRA DE MIRANDA FAHUR 0022 004513/2011
MILTON COUTINHO DE M.GALV 0003 000328/2007
PAULO AFFONSO CIARI DE AL 0001 000271/2005
PAULO HENRIQUE BORNIA SAN 0018 002762/2011
POMPILIO L.VIEIRA LUSTOSA 0008 000110/2008
0010 000367/2009
PRISCILA FERREIRA BLANC 0028 000107/2009
PRISCILA RAQUEL PINHEIRO 0028 000107/2009
RENATA CRISTINA OBICI 0001 000271/2005
RENATA DEQUECH 0009 000057/2009
RICARDO AZEVEDO SETTE 0001 000271/2005
RICARDO RUH 0004 000513/2007
RODRIGO RUH 0004 000513/2007
SANDRA A DA SILVA ANTÔNIO 0021 004280/2011
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHI 0007 000056/2008
SHEALTIEL L.P. FILHO 0013 001290/2009
TAMIRES GIACOMITTI MURAR 0028 000107/2009
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0017 001859/2011
THIAGO MOREIRA DE SOUZA S 0024 001976/2012
VALÉRIA SANDRA SOARES DA 0022 004513/2011
VINICIUS CARVALHO FERNAND 0019 003569/2011
0023 000678/2012
WAGNER ROGERIO DE LIMA 0005 000612/2007

1. INDENIZAÇAO (SUM)-0000212-51.2005.8.16.0090-MAURO GIROLDO x SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A- DESPACHO DE FLS.471: Intime-se a executada para complementar o depósito conforme petirório de fls.468/469.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, RENATA CRISTINA OBICI, MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI, RICARDO AZEVEDO SETTE, PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-.
2. AÇAO MONITORIA-225/2006-SICOOB-COOP.EC.CRED.MUTUO DOS COM.DE CONF.NORTE PR x MARCIO BOLTERI- DESPACHO DE FLS.117: Diga o Requerente.-Adv. AULO A.PRATO-.
3. INVENTARIO-328/2007-J.G.T. e outro x J.G.F.-DESPACHO DE FLS.456: 1. Tendo em vista que a prestação de contas foi considerada como boa pelos herdeiros, defiro o pedido de fls.455, devendo a inventáriante se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MILTON COUTINHO DE M.GALVAO-.
4. BUSCA E APR.CONV.AÇ.DEPOSITO-513/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x VALDECIR MARÇAL DE CARVALHO- DESPACHO DE FLS.90: Diga o Requerente.-Advs. RODRIGO RUH e RICARDO RUH-.
5. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0000326-19.2007.8.16.0090-SAKS POWER AUTOMOTIVA LTDA-ME x COOP. DE CREDITO RURAL CENTRO NORTE DO PR-SICREDI- SENTENÇA DE FLS. 353: Homologo o acordo de fls. 349/350 e, de consequência, julgo extinta a presente Ação de Prestação de Contas, com resolução de mérito, em que são partes a autora SAKS POWER AUTOMOTIVA LTDA. - ME e requerida COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PARANÁ - SICREDI NORTE PARANÁ, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC vigente; Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com cópia do acordo de fls. 349/350, para que sejam baixados os autos nº 611/2007, em que foi interposta apelação. P.R.I. Cumpra-se. -Advs. WAGNER ROGERIO DE LIMA, LENICE A. MENDES TROYA e ANNELYSE BALAROTI GÔNGORA-.
6. COBRANÇA (ORD)-0000307-13.2007.8.16.0090-CIA. DE FIAÇÃO E TECIDOS SANTO ANTONIO x BY BRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE CONFECÇOES LTDA.- A requerida para comparecer em cartório retirar a carta precatória, expedida às fls.864 vº, trazendo devidamente recolhida a guia referente a expedição no valor de R$9,40.-Adv. ADEMIR SIMOES-.
7. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-56/2008-COOP. DE CREDITO RURAL CENTRO NORTE DO PR-SICREDI x E.C.S.O PNEUS LTDA.- DESPACHO DE FLS.113: Ao exequente, para que junte aos autos os documentos mencionados no primeiro parágrafo de seu requerimento às fls.111.-Advs. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY, ANNELYSE BALAROTI GÔNGORA e LENICE A. MENDES TROYA-.
8. INVENTARIO E PARTILHA-110/2008-MARIA APARECIDA DO CARMO x SEBASTIAO LUCAS DO CARMO e outro- Ao requerente para comparecer em cartório retirarada de ofício.-Adv. POMPILIO L.VIEIRA LUSTOSA-.
9. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001365-80.2009.8.16.0090-LIDERMEDICA COM. DE ATAC. DE PRODUTOS MEDICOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- DESPACHO DE FLS.1117: Ante a necessidade de prova pericial, nomeio como perito judicial Luis Fernando Borges. Intimem-se, ainda as partes para que apresentem, no prazo de 10(dez) dias, os quesitos periciais.-Advs. RENATA DEQUECH, AULO A.PRATO e BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOURA-.
10. DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-367/2009-ROSANGELA CANDIDO x CESTA BASICA ECONOMICA JURACEMA- DESPACHO DE FLS.79: Trata-se de ação declaratória de nulidade de débito c/c indenização moral em fase de cumprimento de sentença. 2. O exequente, às fls.76 pediu arquivamento do feito até que encontrasse meios a executar a sentença judicial. Intimado para se manifestar, não prosseguiu com o feito (certidão de fls.78- verso). Desse modo, pois, nos moldes do artigo 791, lll do Codigo de Processo Civil, determino a suspenção do processo, devendo o mesmo permanecer em arquivo pelo período de 05 (cinco) anos a contar da intimação da parte exequente, observando o disposto no artigo 206, § 5º, inciso lll do Codigo Civil, salvo se antes, porém, não tiver impulso por uma das partes. 3. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.-Advs. POMPILIO L.VIEIRA LUSTOSA e JOAO FRANCISCO GONCALVES-.

11. ARROLAMENTO-0001366-65.2009.8.16.0090-MARIA CELIA FERRARI CORREA x SANTA ANDRIOLO FERRARI- DESPACHO DE FLS.97: Intime-se o inventariante para que recolha o ITCMD, conforme informação da Fazenda (fls.93/95).-Adv. CIDIO GUIMARAES SEVERINO-.
12. ALVARA JUDICIAL-726/2009-ELPÍDEO XAVIER DA SILVA- DESPACHO DE FLS.33: Diga o Requerente.-Adv. ALBINO STRIQUER-.
13. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1290/2009-BANCO ITAU S/A x WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA e outro- DESPACHO DE FLS.114: Diga o Requerente em 5 (cinco) dias, se o acordo foi cumprido integralmente.-Advs. SHEALTIEL L.P. FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTII-.
14. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0000858-85.2010.8.16.0090-BANCO ITAU S/A x WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA- DESPACHO DE FLS.53: Diga o requerente em 05 (cinco) dias, se o acordo foi cumprido integralmente.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTII-.
15. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0000859-70.2010.8.16.0090-BANCO ITAU S/A x WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA- DESPACHO DE FLS.43: Diga o requerente em 05 (cinco) dias, se o acordo foi cumprido integralmente.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTII-.
16. AÇAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0003518-52.2010.8.16.0090-DIVA RODRIGUES x INSS - INST. NAC. SEG. SOCIAL- DESPACHO DE FLS.192: A autora, para prosseguimento do feito em cinco dias.-Advs. DIOGO LOPES VILELA e FABIO ANTONIO DA SILVA MARTIN-.
17. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001859-71.2011.8.16.0090-LEANDRO MACIEL FERREIRA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FIN. E INVEST.- DESPACHO DE FLS.162/163: 1. O requerente alega ter celebrado com a parte requerida contratos de empréstimo para aquisição de um veículo. Pretende a revisão do referido contrato ante a alegação da existência de excessos ocorridos nas cobranças resultante de juros e demais encargos. 2. Da decadência. O requerido, em sua peça contestatória, alegou a decadência do direito do autor em reclamar pelos supostos vícios do produto ou serviço da aludida relação firmada entre ambos. De conseguinte, entendo que a visualização de eventual incidência ou não de juros capitalizados sobre os valores do contrato não possa ser considerado simples, não se trata, portanto, de vícios aparente ou de fácil constatação. De forma que o prazo decadencial inicia-se a partir do momento em que ficar evidenciado o "defeito", conforme dispõe artigo 26, § 3º do Código de Defesa do Consumidor, o que não fora realizado até o momento, razão pela qual afasto a tese de decadência suscitada pelo requerido. Como razão de decidir, utilizo, por analogia, o julgado colacionado a seguir: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO DECADENCIAL. NÃO-APLICAÇÃO DO CDC. DISSONÂNCIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A ORIENTAÇÃO DO STJ. HONORÁRIOS. VALOR FIXADO. REVISÃO. HONORÁRIOS. VALOR FIXADO. REVISÃO. EXAME PREJUDICADO.
- O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor regula a decadência do direito de reclamar por vícios aparentes, ou de fácil constatação, e vícios ocultos. Não se aplica ao direito de prestação de contas, quando se questiona o saldo devedor de conta corrente.- Fica prejudicado o exame do pedido de majoração dos honorários advocatícios, diante da remessa dos autos ao Tribunal de origem. Recurso especial conhecido em parte, e nessa parte, provido. (STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.096.820 - PR (2008/0220929-7)- RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI DJe: 02/04/2009)3. Da Inversão do Ônus da Prova (art. 6º, VIII do CDC).Do estudo dos autos, em conjunto com o entendimento jurisprudencial dominante, entendo se tratar de relação de consumo entre o autor e a instituição financeira (cf. artigo 3º, § 2º do Código de Defesa do Consumidor), vez que o requerido se enquadra no perfil de fornecedora, segundo disposição da Súmula 297 do STJ, e o requerente figura como consumidor, por ser considerado destinatário final.Além do que, para a inversão do ônus probatório, necessário a presença dos requisitos hipossuficiência e verossimilhança das alegações, de forma alternada. A hipossuficiência pode ser financeira ou técnica. No caso presente, temos que o requerente possa ser considerado hipossuficiente por ambos os aspectos. O requerido, por sua vez, tem fácil acesso aos dados da execução de seu serviço, bem como maior poderio econômico, o que autoriza a inversão do ônus da prova, como meio de dar condições igualitárias às partes para a defesa de seus direitos.Assim, concedo a inversão do ônus da prova em favor do requerente.
4. Destaco ainda que acaso seja necessária a realização de prova pericial para apurar a existência ou não de cláusulas contratuais ditas abusivas, tal ônus recairá ao banco requerido, pois, uma vez presente a verossimilhança das alegações do autor e/ou a sua hipossuficiência, com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, cabe ao requerido o ônus probatório. Entretanto, o requerido não está obrigado a produzir a prova pericial, nem mesmo arcar com o pagamento dos honorários periciais, todavia arcará com as consequências processuais advindas de sua não produção, pois a ele incumbe demonstrar a não ocorrência dos fatos alegados pelo autor. Como razão de decidir as seguintes jurisprudências; REsp 774.564/SP, Rel. Ministro Jorge Scartezzini e Agravo de Instrumento sob nº 869509-8, publicado em 04/05/2012, prolatado pela 9ª Câmara Cível do TJPR, tendo como Des. Relator Sérgio Luiz Patitucci. Tendo em vista que o contrato, objeto da presente demanda, encontra-se acostado aos autos (fls.126/127), e que a prejudicial de mérito apontada já foi afastada, intime-se as partes para indicarem as provas que pretendam produzir, no prazo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora. 5. Intime-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.-Advs. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.
18. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002762-09.2011.8.16.0090-WAGNER JOSÉ EVANGELISTA BUENO x BANCO FINASA S/A- DESPACHO DE FLS.140/141: Trata-se de Ação de Revisão Contratual em que o requerente questiona os valores das tarifas de juros e demais encargos cobrados no contrato de financiamento de crédito para aquisição de veículo contraído junto ao Banco Finasa S/A. 1. Da Carência de Ação - Impossibilidade Jurídica do pedido.O requerido alegou não ser possível a revisão das cláusulas contratuais, por estar quitado. No entanto, não há que se falar na impossibilidade de revisão do contrato já quitado, sob o argumento que se confrontaria o ato jurídico perfeito, pois há interesse do Estado em coibir a prática de eventual conduta em desacordo com o ordenamento jurídico. Se assim não fosse, estaria ferindo a própria lógica do sistema. Assim, tendo em vista inexistir causa impeditiva da revisão de contratos extintos, descaracterizada está a carência de ação, bem como a impossibilidade jurídica do pedido.Nesse sentido:"APELAÇÃO CÍVEL. - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. INSURGÊNCIA EM FACE DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA E IRRECORRIDA NO CURSO DA LIDE. PRECLUSÃO. NÃO CONHECIMENTO. JUROS REMUNERATÓRIOS. EVENTUAL QUITAÇÃO DO CONTRATO NÃO IMPEDE A REVISÃO DOS ENCARGOS COBRADOS O QUE NÃO OFENDE O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO. CONTRATO ANTERIOR À EDIÇÃO DA MP 1.963/2000 (ATUAL MP 2.170-36). IMPOSSIBILIDADE. AFASTAMENTO. PROVA DO ERRO DESNECESSIDADE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. (...) 2. Não ofende o princípio constitucional do ato jurídico perfeito a revisão de cláusulas em contrato já quitado ou objeto de novação". (TJPR, 14ª Câmara Cível, Apelação Cível n° 665121-4, rel. juiz substituto em 2º grau Marco Antonio Antoniassi, DJe 22.11.2010).Declaro, desde modo, o feito saneado.2. Da Inversão do Ônus da Prova (art. 6º, VIII do CDC).
Do estudo dos autos, em conjunto com o entendimento jurisprudencial dominante, entendo se tratar de relação de consumo entre o autor e a instituição financeira (cf. artigo 3º, § 2º do Código de Defesa do Consumidor), vez que o requerido se enquadra no perfil de fornecedora, segundo disposição da Súmula 297 do STJ, e o requerente figura como consumidor, por ser considerado destinatário final.Além do que, para a inversão do ônus probatório, necessário a presença dos requisitos hipossuficiência e verossimilhança das alegações, de forma alternada. A hipossuficiência pode ser financeira ou técnica. No caso presente, temos que o requerente possa ser considerado hipossuficiente por ambos os aspectos. O requerido, por sua vez, tem fácil acesso aos dados da execução de seu serviço, bem como maior poderio econômico, o que autoriza a inversão do ônus da prova, como meio de dar condições igualitárias às partes para a defesa de seus direitos.Assim, concedo a inversão do ônus da prova em favor do requerente.Destaco ainda que acaso seja necessária a realização de prova pericial para apurar a existência ou não de cláusulas contratuais ditas abusivas, tal ônus recairá ao banco requerido, pois, uma vez presente a verossimilhança das alegações do autor e/ou a sua hipossuficiência, com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, cabe ao requerido o ônus probatório. Entretanto, o requerido não está obrigado a produzir a prova pericial, nem mesmo arcar com o pagamento dos honorários periciais, todavia arcará com as consequências processuais advindas de sua não produção, pois a ele incumbe, no caso, demonstrar a não ocorrência dos fatos alegados pelo autor. Como razão de decidir as seguintes jurisprudências; REsp 774.564/SP, Rel. Ministro Jorge Scartezzini e Agravo de Instrumento sob nº 869509-8, publicado em 04/05/2012, prolatado pela 9ª Câmara Cível do TJPR, tendo como Des. Relator Sérgio Luiz Patitucci. 3. Tendo em vista que o contrato, objeto da presente demanda, encontra-se acostado aos autos e que as prejudiciais de mérito apontadas já foram afastadas, intime-se as partes para indicarem as provas que pretendam produzir, no prazo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora. 4. Intime-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.-Advs. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.
19. DECLARATORIA (SUM)-0003569-29.2011.8.16.0090-FRANCISCO GOMES FILHO e outros x MUNICIPIO DE IBIPORA-PR.- DESPACHO DE FLS.122: 1. Declaro o feito saneado, pela inexistência de preliminares de mérito alegadas. 2. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendam produzir, em 05 (cinco) dias, iniciando-se o prazo pelos autores. 3. Após, voltem conclusos para deliberações. Cumpra-se. Diligências necessárias.-Adv. VINICIUS CARVALHO FERNANDES-.
20. EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-0003598-79.2011.8.16.0090-PRO-HOSPITALAR DISTRIBUITORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP x ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE IBIPORÃ- DESPACHO DE FLS.93: Diga o requerente em 05 (cinco) dias, se o acordo foi cumprido integralmente.-Advs. ANTONIO CARLOS DAHER e JOSE RICARDO SOARES DAHER-.
21. REPARAÇAO DE DANOS (ORD)-0004280-34.2011.8.16.0090-EDNALDO RODRIGUES LOPES x BANCO DO BRASIL S/A e outro- DESPACHO DE FLS.122/124: Trata-se de Ação de Reparação de Danos Morais em que o requerente pretende a condenação dos requeridos pela inscrição de seu nome junto à Serasa, por um serviço bancário dito não utilizado. 1. Da Ilegitimidade Passiva: O segundo requerido aduz ser parte ilegítima para compor o polo passivo da lide, alegando que não teve nenhuma participação nas relações negociais que deram ensejo à anotação de cheques sem fundos, sendo que o segundo requerido suscitou ter recebido os dados pelo Banco Central. Justificou que a inserção de dados da parte autora está amparada por dispositivo legal. O primeiro requerido não suscitou nenhuma preliminar de mérito.
De acordo com o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, quando a inscrição de dados junto ao órgão de restrição ocorre de maneira indevida, a instituição mantedora do Cadastro de Proteção ao Crédito é legítima para responder pelo seu ato. Isto porque, nos termos do art. 43, §2º, do Código de Defesa do Consumidor, a abertura de cadastros ou registros negativos em nome do consumidor deve ser obrigatoriamente informada, por escrito, quando não requerida por ele, in verbis: "Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes. (...) § 2° A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele."Referido entendimento é

corroborado pela Súmula nº 359, do Superior tribunal de Justiça, que expressamente determina que "Cabe ao órgão mantedor do Cadastro de Proteção ao Crédito a notificação do devedor antes de preceder à inscrição".Assim sendo, o segundo requerido possui legitimidade passiva para presente ação, motivo pelo qual a preliminar suscitada deve ser afastada.Desta forma, declaro o feito saneado.2. Da inversão do ônus da prova Do estudo dos autos, em conjunto com o entendimento jurisprudencial dominante, entendo se tratar de relação de consumo entre o autor e a instituição financeira (cf. artigo 3º, § 2º do Código de Defesa do Consumidor), vez que o requerido se enquadra no perfil de fornecedora, segundo disposição da Súmula 297 do STJ, e o requerente figura como consumidor, por ser considerado destinatário final.Além do que, para a inversão do ônus probatório, necessário a presença dos requisitos hipossuficiência e verossimilhança das alegações, de forma alternada. A hipossuficiência pode ser financeira ou técnica. No caso presente, temos que o requerente possa ser considerado hipossuficiente por ambos os aspectos. O requerido, por sua vez, tem fácil acesso aos dados da execução de seu serviço, bem como maior poderio econômico, o que autoriza a inversão do ônus da prova, como meio de dar condições igualitárias às partes para a defesa de seus direitos.Assim, concedo a inversão do ônus da prova em favor do requerente.

3. Destaco ainda que acaso seja necessária a realização de prova pericial para apurar a existência ou não de cláusulas contratuais ditas abusivas, tal ônus recairá aos requeridos, pois, uma vez presente a verossimilhança das alegações do autor e/ou a sua hipossuficiência, com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, cabe aos requeridos o ônus probatório. Entretanto, os requeridos não estão obrigados a produzir a prova pericial, nem mesmo arcar com o pagamento dos honorários periciais, todavia arcará com as consequências processuais advindas de sua não produção, pois a ele incumbe demonstrar a não ocorrência dos fatos alegados pelo autor. Como razão de decidir as seguintes jurisprudências; REsp 774.564/SP, Rel. Ministro Jorge Scartezzini e Agravo de Instrumento sob nº 869509-8, publicado em 04/05/2012, prolatado pela 9ª Câmara Cível do TJPR, tendo como Des. Relator Sérgio Luiz Patitucci.4. Pontos controvertidos:Fixo como pontos controvertidos a efetiva utilização dos cheques pelo requerente e se a negativação do nome autor é ou não indevido.5. Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Acaso entendam pelo julgamento antecipado da lide, remeta-se à conta e preparo dos autos.6. Intime-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.-Advs. SANDRA A DA SILVA ANTÔNIO, MARIANNA SOARES REGHIN, JEFFERSON SILVA MENINI, LEANDRO LUIS LOTO e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

22. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0004513-31.2011.8.16.0090-ROSA EDINA PELISSON NEIVA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FIN. E INVEST.- DESPACHO DE FLS.118/119: 1. O requerente pretende a revisão do contrato de empréstimo para aquisição de um veículo pactuado com a requerida, alegando a existência de excessos ocorridos nas cobranças resultante de juros e demais encargos. 2. Da decadência

O requerido alegou a decadência do direito do autor em reclamar pelos supostos vícios do produto ou serviço da aludida relação firmada entre ambos.De conseguinte, entendo que a visualização de eventual incidência ou não de juros capitalizados sobre os valores do contrato não possa ser considerado simples, não se trata, portanto, de vícios aparente ou de fácil constatação. De forma que o prazo decadencial inicia-se a partir do momento em que ficar evidenciado o "defeito", conforme dispõe artigo 26, § 3º do Código de Defesa do Consumidor, o que não fora realizado até o momento, razão pela qual afasto a tese de decadência suscitada pelo requerido. Como razão de decidir, utilizo, por analogia, o julgado colacionado a seguir: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO DECADENCIAL. NÃO-APLICAÇÃO DO CDC. DISSONÂNCIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A ORIENTAÇÃO DO STJ. HONORÁRIOS. VALOR FIXADO. REVISÃO. HONORÁRIOS. VALOR FIXADO. REVISÃO. EXAME PREJUDICADO.- O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor regula a decadência do direito de reclamar por vícios aparentes, ou de fácil constatação, e vícios ocultos. Não se aplica ao direito de prestação de contas, quando se questiona o saldo devedor de conta corrente.- Fica prejudicado o exame do pedido de majoração dos honorários advocatícios, diante da remessa dos autos ao Tribunal de origem. Recurso especial conhecido em parte, e nessa parte, provido. (STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.096.820 - PR (2008/0220929-7)- RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI DJe: 02/04/2009)

3. Da Inversão do Ônus da Prova (art. 6º, VIII do CDC). Do estudo dos autos, em conjunto com o entendimento jurisprudencial dominante, entendo se tratar de relação de consumo entre o autor e a instituição financeira (cf. artigo 3º, § 2º do Código de Defesa do Consumidor), vez que o requerido se enquadra no perfil de fornecedora, segundo disposição da Súmula 297 do STJ, e o requerente figura como consumidor, por ser considerado destinatário final. Além do que, para a inversão do ônus probatório, necessário a presença dos requisitos hipossuficiência e verossimilhança das alegações, de forma alternada. A hipossuficiência pode ser financeira ou técnica. No caso presente, temos que o requerente possa ser considerado hipossuficiente por ambos os aspectos. O requerido, por sua vez, tem fácil acesso aos dados da execução de seu serviço, bem como maior poderio econômico, o que autoriza a inversão do ônus da prova, como meio de dar condições igualitárias às partes para a defesa de seus direitos.Assim, concedo a inversão do ônus da prova em favor do requerente. 4. Intimem-se as partes, para que venham apresentar provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Fixo como ponto controvertido a existência e a legalidade da cobrança de capitalização juros e demais encargos.Em caso de pedido de julgamento antecipado da lide, proceda-se à conta e remeta-se os autos conclusos para decisão final.5. Intime-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Advs. FLAVIO PIERRO DE PAULA, MAYRA DE MIRANDA FAHUR, ALEX SCHOPP DOS SANTOS e VALÉRIA SANDRA SOARES DA SILVA URBANO-.

23. DECLARATORIA (ORD)-0000678-98.2012.8.16.0090-DENISE FABRINI CASTOLDO e outro x MUNICIPIO DE IBIPORA-PR.- DESPACHO DE FLS.219: Especifiquem as partes, provas que pretendam produzir, em cinco dias.-Advs. VINICIUS CARVALHO FERNANDES, CESAR BESSA e MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO-.

24. REPARAÇAO DE DANOS (ORD)-0001976-28.2012.8.16.0090-EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS x EXPRESSO NEPOMUCENO S/A e outro- DESPACHO DE FLS. 192/194:Trata-se de Ação Indenizatória na qual o requerente pleiteia reparação dos danos morais e materiais sofridos em virtude da colisão ocorrida entre as carretas da empresa requerida e do autor.Devidamente citados, somente o segundo requerido apresentou contestação na qual alega, como prejudicial de mérito, sua ilegitimidade da passiva e requer a extinção do feito.1.Da Revelia Inicialmente, cumpre destacar que o primeiro requerido, Sr. Valdeci Morais Barros, apontado como motorista da carreta, depois de citado, conforme AR juntado aos autos às fls. 136, não compareceu em audiência de conciliação e também não apresentou contestação. Tal circunstância permite a aplicação o §2º do art. 277 do CPC.Assim, os fatos alegados contra o primeiro requerido serão considerados como verdadeiros (arts. 277, §2º e 319 ambos do CPC).2. Da Ilegitimidade PassivaO segundo requerido alegou ser parte ilegítima para compor o polo passivo da lide, aduzindo que somente é proprietário da carreta placa JRK-0641, não sendo a empresa proprietária do cavalo mecânico de placa GYI-2180, que pertence ao primeiro requerido. Alega que a carreta (semirreboque) fora alugada pelo primeiro requerido.Além disso, alega não manter qualquer vínculo empregatício com o condutor do cavalo mecânico que ensejasse sua responsabilidade civil nos termos do art. 932 do Código Civil. Não assiste razão ao segundo requerido em seu pleito. Como fundamento utilizo a recente decisão proferida pelo Ministro Marco Aurélio nos Embargos de Declaração do Recurso Extraordinário nº. 611385:Quanto a alegação de que havia contrato de comodato celebrado entre as partes atribuindo responsabilidade exclusiva ao comodatário pelos riscos do transporte, tem-se que o ajuste é res inter alios acta, não podendo obviamente prevalecer contra terceiros. [...]O tema não é recente e já existe firme construção jurisprudencial no sentido de que respondem solidariamente pelos danos oriundos da atividade de transporte tanto o proprietário do cavalo mecânico como o dono do semi-reboque a ele acoplado. [...] Quanto ao mérito, repita-se, que o contrato de comodato celebrado entre o motorista e a proprietária do semi-reboque não pode ser oposto contra terceiros que porventura venham a experimentar danos causados em decorrência de acidente de veículo.Aliás, quanto ao comodato, por óbvio que ele se desnatura em razão do pagamento do frete e da finalidade que é o transporte. No caso em exame, não há transporte gratuito e tanto o cavalo mecânico quanto semi-reboque constituem um só veículo trabalhando articulados. Não há falar em isenção de responsabilidade do proprietário do semi-reboque por não ter força motora própria e isto porque ele não pode ser visto isoladamente e nem mesmo o cavalão mecânico, que sem o semi-reboque de nada serve.Ambos trabalham articuladamente perseguindo um só objetivo que é o transporte de cargas. E eventuais danos são inerentes à atividade econômica que ambos os proprietários perseguem.Demais disto não se pode olvidar que a escolha quanto ao cavalo mecânico é do proprietário do semi-reboque.Assim, devem ambos responder solidariamente pelos danos causados a terceiros.No caso a culpa pelo acidente foi admitida pelo condutor do cavalo mecânico. [...]Quanto ao recurso interposto por Gualter Lopes Miranda, condutor do cavalo mecânico, a discussão sobre ser ou não representante, empregado ou preposto do proprietário do semi-reboque em nada altera sua responsabilidade, que é solidária nos termos dos arts. 927 e 942, do CCB.(STF, RE 611385 - Embargos de Declaração - Ministro Relator Marco Aurélio, DJE nº 90, divulgado em 08/05/2012)Ademais, ao caso é aplicável a Súmula nº 492 do STF, cujo enunciado dispõe: "A empresa locadora de veículos responde, civil e solidariamente com o locatário, pelos danos por este causados a terceiro, no uso do carro locado".Assim resta claro que o segundo requerido é parte legítima para compor o polo passivo da lide, motivo pelo qual, refuto a preliminar suscitada. Deste modo, declaro o feito saneado.3. Pontos controvertidos:a) Existência de nexo causal entre o evento danoso e a culpa dos requeridos; b) Existência de dano causado por atuação negligente, imprudente, com imperícia, ou ainda omissa dos requeridos; c) Existência de atitude imprudente/dolosa do condutor do veículo envolvido no acidente; d) Existência de culpa exclusiva da vítima e/ou culpa de terceiro; e) Existência de responsabilidade civil dos requeridos; f) Danos materiais indenizáveis, sua extensão e quantificação; g) Danos morais indenizáveis e sua quantificação.4. Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.5. Intime-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.-Advs. MAURO APARECIDO, THIAGO MOREIRA DE SOUZA SABIÃO, JOÃO ALFREDO UNES TICLE, BRUNO BOUERI TICLE, MARIA APARECIDA CARVALHO TICLE e BRUNO ZANONI CEMBRANELI-.

25. USUCAPIAO-0002023-02.2012.8.16.0090-IVONE MARIA BELINATO x JOÃO FRANCISCO LINDO- DESPACHO DE FLS.178: Ante a devolução da carta de citação do confrontante, diga o Requerentee em 05 (cinco) dias.-Advs. FRANCISCO ROSSI e ALISSON MOYA ROSSI-.

26. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002953-20.2012.8.16.0090-MARIA CLAUDIA PEREIRA RODRIGEUS x AYMORÉ FINANCIAMENTOS - BANCO SANTANDER S/A- DESPACHO DE FLS.55: Informe a autora em 05 (cinco) dias, se pretende que a citação da requerida seja feita no endereço fornecido às fls.02 ou no endereço de fls.26.-Adv. GERMANO JORGE RODRIGUES-.

27. EXECUÇAO FISCAL-ESTADUAL-0000134-28.2003.8.16.0090-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALICE CANDIDO E SILVA- Julgo, por sentença, extinta a presente Execução Fiscal, sem resolução do mérito, movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná em face de Alice Cândido e Silva, com fulcro do artigo 26 da Lei 6.830/80, por ter sido concedida a remissão dos débitos conforme petição de fls. 57.Sem custas, posto que incabíveis à espécie.Expeça-se alvará para

liberação dos valores depositados nos autos. Acaso haja penhora/bloqueio em algum bem, proceda-se o levantamento. P.R.I.Após, o trânsito em julgado, averbe-se e arquive-se.-Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI-.
28. EXECUÇAO FISCAL-MUNICIPAL-107/2009-MUNICIPIO DE IBIPORA-PR. x COHAPAR - CIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ-Indeferido o pedido da Cohapar no sentido de ser intimado o mutuário e morador do imóvel, ante as razões já expostas no despacho de fls. 34 e de conhecimento da executada. Foi realizada a penhora sobre o imóvel adainte descrito e objeto das dívidas ativas, esclarecendo-se que a executada terá o prazo de 30 (trinta) dias para embargar à execução, querendo, sob pena de serem designadas praças sobre o imóvel. IMÓVEL PENHORADO: Uma área de terras medindo 296,55 m2, constituída pela data 11, quadra 02, da planta do Conjunto Habitacional José Messias, desta cidade de Ibiporã-PR, sem benfeitorias, dentro das divisas e confrontações constantes da matrícula nº 7.999 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de IBIPORÃ-PR.-Advs. KARINA AYUMI TANNO, ALEXANDRE JOÃO BARBUR NETO, PRISCILA FERREIRA BLANC, TAMIRES GIACOMITTI MURARO e PRISCILA RAQUEL PINHEIRO-.
29. EXECUÇAO FISCAL-MUNICIPAL-0004915-49.2010.8.16.0090-MUNICIPIO DE IBIPORA-PR. x ORESTE PELISSON- Ao executado ante documentos de fls.41/43, em 5 (cinco) dias.-Adv. MAURO APARECIDO-.
30. EXECUÇAO FISCAL-0002875-60.2011.8.16.0090-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x CARREFRIO-COM.DE REFRIG.RODOV.LTDA.- Ao requerente, para comparecer em cartório para retidada do ofício expedido a Receita Federal, 05 (cinco) dias.-Adv. JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

Ibiporã, 21 de Fevereiro de 2013.
Angelo Urquiza Monteiro - Escrivão Cível

IPIRANGA

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE IPIRANGA PARANA

CARTORIO DA UNICA VARA CIVEL E ANEXOS

ESCRIVÃ - NOEMI RODRIGUES STROMBERG

JUIZA DE DIREITO DRª. ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA DALLA BARBA

RELAÇÃO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO OAB/PR 35.676	00014	000110/2012
CARLOS AUGUSTO GARRET	00019	000047/2009
CELI IZABEL REBELATO OAB/PR 15.707	00006	000082/2009
	00010	000235/2010
	00011	000106/2011
	00015	000129/2012
	00020	000049/2009
	00021	000010/2010
ELISIO APOLINÁRIO RIGONATO CHAVES OAB/PR	00002	000069/2003
EVERSON JOSÉ TEIXEIRA DO AMARAL OAB/PR 3	00008	000151/2009
JANICE IANKE OAB/PR 45.574	00009	000023/2010
JEFERSON LUIZ DE LIMA OAB/PR 21967	00014	000110/2012
JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO OAB/PR 12.	00017	000015/2002
JORGE AMILTON DE ALMEIDA AOB/PR 17.232	00007	000125/2009
JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244	00002	000069/2003
	00003	000027/2007
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB/PR 54.	00001	000429/1997
LUIS CARLOS SIMIONATO JUNIOR OAB/PR 29.3	00014	000110/2012
LUIZ CARLOS SILVEIRA OAB/PR 37.553	00018	000038/2008
MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO OAB/PR41.152	00012	000121/2011
	00013	000038/2012
MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO OAB/PR 21.8	00005	000137/2008
MAURICIO DA SILVA MARTINS	00014	000110/2012
PAULO CEZAR DE SOUZA	00004	000169/2007
RICARDO RUH OAB/PR 42.945	00003	000027/2007
RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS OAB/PR 41.955	00016	000180/2012

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 429/1997-BANCO DO BRASIL S/A x IMBIFORMA COMPENSADOS LTDA. - Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB/PR 54.305. Já tendo decorrido o prazo postulado, ao exequente para que acoste aos autos demonstrativo atualizado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2. DEPOSITO - 69/2003-BANCO DO BRASIL S/A x IRINEU SCHEIFER CPF/MF 286.741.629-91 - Advs. JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244 e ELISIO APOLINÁRIO RIGONATO CHAVES OAB/PR 22.006. Ante o trânsito em julgado da decisão do STJ, digam as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

3. BUSCA E APREENSÃO - 27/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDETE DA SILVA XAVIER - Advs. JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244 e RICARDO RUH OAB/PR 42.945. Já tendo decorrido o prazo requerido, ao autor para que diga no prazo de 05 (cinco) dias.

4. USUCAPIÃO - 169/2007-CLELIA ANTONIA DALALIBERA x ESTEFANO DALALIBERA e outros - Adv. PAULO CEZAR DE SOUZA. A parte interessada poderá trazer os autos os documentos necessários para a expedição do respectivo mandado a qualquer tempo.

5. INVENTARIO - 137/2008-CLAUDIO DENCK e outro x ESPOLIO DE JORGE DENCK FILHO - Adv. MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO OAB/PR 21.888. Tendo em vista o contido na certidão de fl. 83, e considerando ainda a inexistência de divergência entre os interessados, intime-se o inventaríante, por sua procuradora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente pedido de conversão do feito para arrolamento sumário, trazendo aos autos plano de partilha acompanhado de certidões negativas das três esferas, observando os registros dos imóveis, da forma como se encontram, sem prejuízo de posterior retificação, tudo sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito.

6. USUCAPIÃO EXTRAORDINARIO - 82/2009-REINBOLD JOAO COSTA e outro x LEONIDES NAHM e outros - Adv. CELI IZABEL REBELATO OAB/PR 15.707. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 12 de marco de 2013, às 16h45min. Intimem-se as testemunhas eventualmente já arroladas pelos autores, salvo declaração de que comparecerão independentemente de tal providência, consignando-se, desde logo, que a indicação de outras deverá ser feita no prazo fixado no artigo 407, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Intime-se ainda para que efetue o pagamento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R $ 265,88 (duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), para intimação dos autores e das testemunhas indicadas à fl. 109 pessoalmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

7. USUCAPIÃO EXTRAORDINARIO - 125/2009-GERALDO OROVOSKI e outro x ANAYR DE MATOS ERGANG e outro - Adv. JORGE AMILTON DE ALMEIDA AOB/PR 17.232. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 12 de marco de 2013, às 15h45min. Intimem-se as testemunhas eventualmente já arroladas pelos autores, salvo declaração de que comparecerão independentemente de tal providência, consignando-se, desde logo, que a indicação de outras deverá ser feita no prazo fixado no artigo 407, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Intime-se ainda para que efetue o pagamento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 265,88 (duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), para intimação dos autores pessoalmente para depoimento pessoal, no prazo de 05 (cinco) dias.

8. USUCAPIÃO EXTRAORDINARIO - 151/2009-ANTONIO ALBARI NUNES e outro x JOSE BERNARDO SANTANA e outros - Adv. EVERSON JOSÉ TEIXEIRA DO AMARAL OAB/PR 38.200. Defiro aos autores o derradeiro prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento da determinação constante no segundo parágrafo do despacho de fl. 60.

9. BUSCA E APREENSÃO - 0000023-88.2010.8.16.0093-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADAO JOEL BATISTA - Adv. JANICE IANKE OAB/PR 45.574. Mesmo depois de devidamente intimada, por sua procuradora (fl. 37), e posteriormente pessoalmente (fl. 38), a fim de dar cumprimento à determinação judicial de fls. 32/33, a requerente não se manifestou, deixando de realizar qualquer providência, consoante certidão de fl. 38-verso. Nestas condições, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte suplicante.

10. USUCAPIÃO EXTRAORDINARIO - 0000970-45.2010.8.16.0093-KAREN FRANCIELE BUHRER DE PAULA x ELZA KOJURA e outros - Adv. CELI IZABEL REBELATO OAB/PR 15.707. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 12 de marco de 2013, às 16h15min. Intimem-se as testemunhas eventualmente já arroladas pelos autores, salvo declaração de que comparecerão independentemente de tal providência, consignando-se, desde logo, que a indicação de outras deverá ser feita no prazo fixado no artigo 407. do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Intime-se ainda para que efetue o pagamento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), para intimação da parte autora pessoalmente para depoimento pessoal, no prazo de 05 (cinco) dias.

11. ALVARA - 0000753-65.2011.8.16.0093-AZELIA CASTURINA GASPAR TEIXEIRA FERREIRA LIMA x ESTE JUIZO - Adv. CELI IZABEL REBELATO OAB/PR 15.707. A autora para que compareça em Cartório para retirada de Carta Precatoria, no prazo de 5 (cinco) dias.

12. USUCAPIÃO EXTRAORDINARIO - 0000839-36.2011.8.16.0093-EDIMARA MENDES COGO e outro x EDUARDO PEREIRA MENDES e outros - Adv. MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO OAB/PR41.152. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 12 de marco de 2013, às 14 horas. Intimem-se as testemunhas eventualmente já arroladas pelos autores, salvo declaração de que comparecerão independentemente de tal providência, consignando-se, desde logo, que a indicação de outras deverá ser feita no prazo fixado no artigo 407, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Intime-se ainda para que efetue o pagamento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 199,41 (cento e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), para intimação dos autores pessoalmente para depoimento pessoal, no prazo de 05 (cinco) dias.

13. USUCAPIÃO EXTRAORDINARIO - 0000266-61.2012.8.16.0093-NILCEU JOSÉ BAIER x FLORANDIR JOSE BAIER - Adv. MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO OAB/PR41.152. Intime-se o autor, pelo procurador, para que atenda o que se requer no item "a" da manifestação de fls. 51/52, no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, para audiência de instrução e julgamento designo o dia 12 de marco de 2013, às 15 horas. Intimem-se as testemunhas eventualmente já arroladas pelos autores, salvo declaração de que comparecerão independentemente de tal providência, consignando-se, desde logo, que a indicação de outras deverá ser feita no prazo fixado no artigo 407, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Intime-se ainda para que efetue o pagamento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 99,71 (noventa e nove reais e setenta e um centavos), para intimação da parte autora pessoalmente para depoimento pessoal, no prazo de 05 (cinco) dias.

14. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0000570-60.2012.8.16.0093-VALENTIN ORLONSKI x COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - Advs. LUIS CARLOS SIMIONATO JUNIOR OAB/PR 29.319, JEFERSON LUIZ DE LIMA OAB/PR 21967, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO OAB/PR 35.676 e MAURICIO DA SILVA MARTINS. 1) - Não foram articuladas preliminares, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, razão pela qual dou o presente feito por saneado. Destaque-se, nesse diapasão, que eventual discordância com a decisão que inverteu o ônus probatório, a qual não merece qualquer reparo neste momento processual, deveria ter sido externada através do recurso cabível. De igual maneira, a insurgência contra o benefício da Justiça Gratuita postulado pela parte e concedido pelo Juízo deveria ter sido articulada em petitório apartado, para formação de autos próprios, não se olvidando que, caso a parte interessada traga aos autos prova de que a afirmação feita pelo autor no tocante à necessidade da benesse não é verdadeira, poderá o Juízo revoga-lo a qualquer tempo, inclusive com aplicação da penalidade prevista no artigo 4o, § Io, da Lei 1.060/50. 2) - Por conseguinte, verifica-se que se faz necessário o impulsionamento da demanda para a fase probatória, com o intuito de possibilitar a demonstração dos fatos articulados na inicial. Como pontos controvertidos fixo os seguintes: a) verificação da existência dos danos alegados na petição inicial e do nexo causai no tocante ao incêndio; b)- atribuição da responsabilidade pelo ocorrido à requerida ou eventual culpa exclusiva do autor; c) existência de dano moral indenizável. As partes requereram a produção de prova pericial, documental e testemunhal. Em um primeiro momento, entendo pertinente apenas a realização de prova pericial, a fim de verificar se o incêndio que supostamente ocasionou os danos noticiados a petição inicial realmente ocorreu por fato atribuível à parte requerida. Após, dependendo do resultado da prova em questão, este Juízo analisará a necessidade da expedição de ofícios e ouvida de testemunhas, como requerido. Nesse passo, como perito do Juízo, nomeio o Engenheiro Eletricista, APARECIDO CELSO HIROSHI TSUKAMOTO (CREA 21.000-D/PR, Rua Arthur Manoel Iwersem, n° 732, sobrado 69 - CEP 81.750-240, telefones (41) 3286-9969/ 9606-4104 (CPC, artigo 422). independentemente de termo de compromisso.

15. USUCAPIÃO EXTRAORDINARIO - 0000717-86.2012.8.16.0093-FRANCISCO FABIO BITENCOURT e outro x ANTONIO DE PAULI S/A e outros - Adv. CELI IZABEL REBELATO OAB/PR 15.707. Intimem-se os autores, pela procuradora, para que providenciem o integral cumprimento do contido no segundo parágrafo do despacho de fl. 41, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

16. REVISÃO DE CONTRATO - 0000940-39.2012.8.16.0093-VERIDIANA SCHILA x BANCO SANTANDER S/A - Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS OAB/PR 41.955. Ante o contido no petitório de fl. 41, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, com o que JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora.

17. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL - 15/2002-CONS.REG.DE ENG.ARQ.E AGRON.DO PARANA CREA-PR x MARCIO OLIVEIRA FERNANDES - Adv. JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO OAB/PR 12.720. Diga o exequente ante o decurso da prescrição intercorrente, no prazo de 05 (cinco) dias.

18. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL - 38/2008-MUNICIPIO DE IPIRANGA x MANOEL PEDRO DA SILVA - Adv. LUIZ CARLOS SILVEIRA OAB/PR 37.553. Ao advogado exequente para que diga sobre o depósito efetuado, no prazo de 05 (cinco) dias.

19. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL - 47/2009-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COMPET AGRO-FLORESTAL S/A - Adv. CARLOS AUGUSTO GARRET. Diante do pagamento do valor débito até então em execução, das custas processuais e honorários advocatícios devidos, e não havendo outras parcelas pendentes, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pelo executado.

20. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL - 0000427-76.2009.8.16.0093-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JOSE MOACIR CHIMANSKI - Adv. CELI IZABEL REBELATO OAB/PR 15.707. Diante do pagamento do valor débito até então em execução, das custas processuais e honorários advocatícios, e não havendo outras parcelas pendentes, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pelo executado.

21. ATO INFRACIONAL - 0000912-42.2010.8.16.0093-J.P. x M.M.M. - Adv. CELI IZABEL REBELATO OAB/PR 15.707. Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e DETERMINO O ARQUIVAMENTO deste feito, ante a inexistência de interesse processual superveniente em sua continuidade, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, com as baixas, comunicações e anotações de estilo. Sem custas.

IPIRANGA,

IRATI

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANA

RELAÇAO Nº 10/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
BENO FREDERICO HUBERT 0001 000025/1996
CAMILLA TATIANE PILASTRE 0001 000025/1996
ROSELI ZANLORENSI CARDOSO 0002 291816/2010

1. DISSOLUÇAO E LIQ.DE SOCIEDADE-25/1996-FRANCISCO PINTAL JUNIOR e outros x SOCIEDADE COMERCIAL CEREALISTA BRASILEIRA LTDA.- Ao advogado constituído para que se manifeste sobre o contido na petição de fl.769 (afirmação de que o passivo foi liquidado), da determinação de suspensão dessa liquidação (desp. fls. 827) e dos requerimentos de levantamento de numerário para pagamentos, sob as penas da Lei.-Advs. BENO FREDERICO HUBERT e CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES DUSZCAK-.
2. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0002918-16.2010.8.16.0095-Oriundo da Comarca de 1ª VF E JEF DE PONTA GROSSA-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x STANISZEWSKI TRANSPORTES LTDA. ME- Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento da deprecata.-Adv. ROSELI ZANLORENSI CARDOSO-.

Irati, 21 de fevereiro de 2013.

JACAREZINHO

VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACAREZINHO - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 5/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALAN SERRA RIBEIRO	044	228/2009
ALESSANDRO MAGNO MARTINS	039	174/2008
ALFREDO AMBRÓSIO JUNIOR	068	26/2010
	051	89/2010
ANA CAROLINA MONTAGNIERI SERAFIM	034	157/2010
ANDRE LUIZ GALERANI ABDALLA	048	468/2009
	043	308/1999
	002	232/2009
ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA	072	123/2009
	070	522/2009
	069	433/2009
	066	540/2009
	033	319/2009
	032	297/2011
	031	563/2010
	030	320/2009
	015	255/2009
	012	424/2011
ANTONIO CLÓVIS GARCIA OAB/PR 43.691	009	332/2010
ARNALDO SEBASTIAO	014	146/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	041	302/2006
	036	048/2009
BRAULIO DE ASSIS	059	94/2010
CARLOS ALBERTO BIAGGI	015	255/2009
	010	431/2011
CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893	072	123/2009
	070	522/2009
	069	433/2009
	066	540/2009
	033	319/2009
	032	297/2011
	031	563/2010
	030	320/2009
	015	255/2009
	009	332/2010
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	008	434/2011
CELSO ANTONIO ROSSI OAB/PR 1.744	047	35/1995
	045	86/2000
	043	308/1999
CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO	064	350/2005
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	071	107/2010
	022	110/2010
CLAUDINE APARECIDO TERRA	067	396/2004
	063	199/2007
	051	89/2010
	042	250/1995
	005	448/2009
CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE OAB/PR 15.014	055	288/2011
CLEIDE CESCO OAB/PR 8.936	008	434/2011
DANIELA PAZINATTO	022	110/2010
DANIELA RODRIGUES RIBEIRO	059	94/2010
	038	179/2011
DENISE SFEIR OAB/PR 14.875	037	105/2010
EDILSON FRANCISCO GOMES	006	218/2011
EDUARDO KÜMMEL	073	52/2009
ELYSEU ZAVATARO	020	268/1995
EMERSON BUZZETI	025	417/2010
	023	60/2010
EMMANUEL GUSTAVO HADDAD	006	218/2011
ÉRICA MARTONI OAB/PR 27.772	052	284/2009
	043	308/1999
ERIKA AZZOLINI PEREIRA GERIBOLLA	052	284/2009
	043	308/1999
FABIANA DE OLIVEIRA PASCOAL OAB/PR 35.118	024	209/2010
	007	143/2007
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	065	415/2010
FABÍOLA POLATTI CORDEIRO	008	434/2011
FABIO PUPO DE MORAES	064	350/2005
FERNANDA MARIA OLIVEIRA	057	114/2008
	012	424/2011
FERNANDO BOBERG OAB/PR 28.212	062	327/2005
	029	465/2008
FERNANDO CASTANHO DE LIMA	016	195/2009
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	065	415/2010
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI	058	310/2010
FRANCISCO SPISLA	071	107/2010
	022	110/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	058	310/2010
GINO AZZOLINI NETO	041	302/2006
GLAUCIO CÍCERO DA SILVA	043	308/1999
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	053	06/2010
HAROLDO VICTORINO DE MORAES	043	308/1999
HÉRICK PAVIN	019	125/2009
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS	022	110/2010
JACIRA ROSA TONELLO	041	302/2006
JAIME DOMINGUES BRITO OAB/PR 8.610	059	94/2010
	056	125/2003
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	058	310/2010
JOANITA FARYNIAK	001	142/2011
JOCELI GONÇALVES	059	94/2010
JOSÉ ANTÔNIO NÉIA DAVANÇO	059	94/2010
	013	327/2010
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	040	74/2003
JOSÉ CARLOS DIAS NETO	069	433/2009
	016	195/2009
JOSÉ CARLOS FERNANDES MARTINS	026	466/2010
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	026	466/2010
	011	73/2010
JOSE FRANCISCO DO PRADO JUNIOR	017	220/2011
JOSÉ GLAUCO CARULA	062	327/2005
	035	028/2007
	015	255/2009
	010	431/2011
JOSÉ VICTOR MOUTA	011	73/2010
JULIANO CESAR LAVANDOSKI	060	240/2008
	050	322/2006
JULIANO MARTINS	039	174/2008
KARINA HASHIMOTO	071	107/2010
	022	110/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	060	240/2008
	050	322/2006
LEANA MARIA BACON OAB/PR 49.800	034	157/2010
LÍVIA TUNES DE SOUZA	012	424/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	066	540/2009
	049	64/2010
LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	059	94/2010
LUCYELLEN ROBERTA DIAS GARCIA	032	297/2011
	012	424/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON	018	397/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	009	332/2010
LUIZ FERNANDO KAZMIERCZAK	003	192/2006
LUIZ FERNANDO MAIA	027	524/2007
LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO	040	74/2003
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	058	310/2010
LUIZ PEREIRA DA SILVA	018	397/2010
MARCELO GRAÇA MILANI CARDOSO	064	350/2005
MÁRCIO ROGERIO DEPOLLI	041	302/2006
	036	048/2009
MARCOS ROBERTO HASSE	068	26/2010
MARCUS AURÉLIO LIOGI	018	397/2010
MARIÂNGELA ALVARES	029	465/2008
MATILDE DUARTE GONÇALVES	062	327/2005
MONICA ALMEIDA	013	327/2010
MURILO ENZ FAGÁ PEREIRA - OAB/PR 36.202	036	048/2009
MURILO FERRARI DE SOUZA	043	308/1999
NELSON LUIZ NOUVEL	071	107/2010
	022	110/2010
PATRÍCIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM	071	107/2010
	022	110/2010
PATRÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS	028	271/2010
	021	299/2003
PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS OAB/PR 10.136	055	288/2011
PAULO ROBERTO BARBOSA TADDEI	028	271/2010
	007	143/2007
PEDRO AUGUSTO VANTROBA	043	308/1999
RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA	011	73/2010
RAFAEL MOSELE	054	263/2011
RICARDO DUARTE CAVAZZANI	061	1362/2009
ROBERTO EDUARDO LAGO	071	107/2010
	022	110/2010
	004	20/2011
ROBERTO RIVELINO MARTINS	046	506/2011
ROGÉRIO GROHMANN	070	522/2009
SANDRA REGINA RODRIGUES	017	220/2011
SÁVIO CEMBRANELI	064	350/2005
SERGIO SCHULZE	014	146/2011
SÉRGIO ZAHR FILHO	038	179/2011
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES	001	142/2011
TALITA SILVEIRA FEUSER	050	322/2006
TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ	008	434/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	050	322/2006
	014	146/2011
THEBAS VIDAL VEIGA	034	157/2010

001. AÇÃO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 0001698-37.2011.8.16.0098 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A X TAIKO SAWATAISHI FAGIOLI-1- Defiro o substabelecimento de fls. 55/59. 2- Determino que doravante todas as publicações e intimações sejam realizadas nas pessoas dos advogados substabelecidos às fls. 55. 3- Defiro vista dos autos, fora de Cartório, aos procuradores, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 4- Após, voltem..Adv. do Requerente: JOANITA FARYNIAK (37545/PR) e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (6472/PR)-Advs. JOANITA FARYNIAK e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES

002. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0003909-17.2009.8.16.0098 - JOAO VIVALDIR CORREA X SERGI CARLOS BESEL e Outro-(...) Dado o exposto, INDEFIRO o pedido de decretação de prosão civil do depositário infiel (fls. 152). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cicno) dias manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Após, voltem.Adv. do Requerente: ANDRE LUIZ GALERANI ABDALLA (24960/PR)-Adv.ANDRE LUIZ GALERANI ABDALLA-.

003. AÇÃO DE COBRANCA (SUM) - 0003575-85.2006.8.16.0098 - SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA X ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS MUNICIPAIS JACAREZINHO-1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. 2- Após, voltem.Adv. do Requerente: LUIZ FERNANDO KAZMIERCZAK (39827/PR)-Adv.LUIZ FERNANDO KAZMIERCZAK-.

004. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD) - 0005951-05.2010.8.16.0098 - CLAUDEMIR MENDES DA SILVA E OUTROS (09) X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-1- Procurando salvaguardar o feito de nulidades oportunizo a parte autora oferecer resposta a contestação de fls. 165/205, bem como, ao agravo retido de fls. 287/293, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Após, voltem para saneamento.Adv. do Requerente: ROBERTO EDUARDO LAGO (31028/RS)-Adv.ROBERTO EDUARDO LAGO-.

005. REPETICAO DE INDEBITO - 0003741-15.2009.8.16.0098 - JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA LIMA X BANCO DO BRASIL S/A-1- Tendo em vista o lapso temporal entre o petitório de fls. 336/337 e a presente data, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos solicitados pelo perito, sob pena de presunção de veracidade da alegação. 2- Após, voltem.Adv. do Requerido: CLAUDINE APARECIDO TERRA (18482/PR)-Adv.CLAUDINE APARECIDO TERRA-.

006. COBRANCA (ORD) - 0002255-24.2011.8.16.0098 - ALTINO HENRIQUE GARCIA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-1- Tratando-se de processo que está sujeito a duplo grau de jurisdição obrigatória, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. 2- Após, voltem para endereçamento a superior instância.Adv. do Requerente: EMMANUEL GUSTAVO HADDAD (195156/SP) e EDILSON FRANCISCO GOMES (308550/SP)-Advs. EDILSON FRANCISCO GOMES e EMMANUEL GUSTAVO HADDAD

007. CAUTELAR INOMINADA - 0004132-38.2007.8.16.0098 - TRANSPORTES RODOVIARIOS BACCON LTDA X JOAO GONCALVES DA SILVA e Outro-1- Defiro o petitório de fls. 123. 2- Aguarde-se pelo prazo requerido. 3- Após, voltem.Adv. do Requerente: PAULO ROBERTO BARBOSA TADDEI (0/) e FABIANA DE OLIVEIRA PASCOAL OAB/PR 35.118 (35118/PR)-Advs. FABIANA DE OLIVEIRA PASCOAL OAB/PR 35.118 e PAULO ROBERTO BARBOSA TADDEI

008. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 0004194-39.2011.8.16.0098 - JULIANA DOS SANTOS GUENIAT X BANCO CARREFOUR S.A.-1- Considerando que este Juízo tem observado, de maneira contumaz, as infrutíferas tentativas de acordo entre os litigantes em sede de audiência preliminar, e que na maioria das vezes estes se fazem representar por prepostos sem poderes para transigir, não alcançando assim a tão almejada pacificação social. 2- Considerando, ainda, que a conciliação pode ser realizada em qualquer fase do processo, determino que, antes de agendamento de data para realização da audiência do art. 331 do CPP, proceda-se a secretaria a intimação das partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se se existe real interesse em composição, formulando por sua vez, em caso positivo, suas prospostas. 3- Não havendo interesse, voltem para fins do art. 331, §§2º e 3º, do CPC. .Adv. do Requerente: CLEIDE CESCO OAB/PR 8.936 (8936/PR) e Adv. do Requerido: Tarcísio Araújo Kroetz (17515/PR), Carlos Eduardo M. Hapner (10515/PR) e Fabíola Polatti Cordeiro (21515/PR)-Advs. CARLOS EDUARDO M. HAPNER, CLEIDE CESCO OAB/PR 8.936, FABÍOLA POLATTI CORDEIRO e TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ

009. REPETICAO DE INDEBITO - 0003368-47.2010.8.16.0098 - JOSE LOPES DOS SANTOS e Outro X BANCO DO BRASIL S/A-1- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da baixa dos autos. 2- Após, voltem.Adv. do Requerente: ANTONIO CLÓVIS GARCIA OAB/PR 43.691 (43691/PR) e CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893 (41893/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Advs. ANTONIO CLÓVIS GARCIA OAB/PR 43.691, CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893 e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

010. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0004032-44.2011.8.16.0098 - NOBUYUKI SUZUKI E CIA LTDA, representado por NOBUYUKI SUZUKI X BANCO BRADESCO S/A-Uma vez que restou infrutífera a tentativa de penhora pelo sistema online, conforme comprovante em anexo, manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias..Adv. do Requerido: JOSÉ GLAUCO CARULA (15120/PR) e CARLOS ALBERTO BIAGGI (5471/PR)-Advs. CARLOS ALBERTO BIAGGI e JOSÉ GLAUCO CARULA

011. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0000838-70.2010.8.16.0098 - DOUGLAS KALIL FILHO X COMPANHIA LUZ E FORCA SANTA CRUZ - CPFL-1- Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado às fls. 171/229. 2- Após, voltem conclusos.Adv. do Requerente: JOSÉ VICTOR MOUTA (50219/PR) e Adv. do Requerido: RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA (52629/PR) e JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (126504/SP)-Advs. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, JOSÉ VICTOR MOUTA e RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA

012. REPARACAO DE DANOS - 0004121-67.2011.8.16.0098 - JOSÉ CARLOS VALÉRIO DE SOUZA X GRACE MARY LESNIWSKI DE AZEVEDO-(...) Considerando os fatos afirmados pela requerida, da existência de contrato de seguro com a empresa de seguros BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, estando, portanto, abstratamente, compatível com a previsão do artigo 70, inciso III, do CPC, determino a CITAÇÃO da referida companhia, no endereço de fls. 31, para, querendo, contestar a denunciação no prazo de 15 (quinze) dias.Adv. do Requerente: FERNANDA MARIA OLIVEIRA (26357/PR) e LÍVIA TUNES DE SOUZA (57843/PR) e Adv. do Requerido: LUCYELLEN ROBERTA DIAS GARCIA (52275/PR) e ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA (43691/PR)-Advs. ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA, FERNANDA MARIA OLIVEIRA, LUCYELLEN ROBERTA DIAS GARCIA e LÍVIA TUNES DE SOUZA

013. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD) - 0003372-84.2010.8.16.0098 - SHEILA CRISTINA ALEXANDRE e Outro X RAFAEL OLIVIERI e Outro-(...) Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem quais as provas que desejam produzir. Após, voltem.Adv. do Requerente: JOSÉ ANTÔNIO NÉIA DAVANÇO (25210/PR) e Adv. do Requerido: MONICA ALMEIDA (48355/PR)-Advs. JOSÉ ANTÔNIO NÉIA DAVANÇO e MONICA ALMEIDA

014. NULIDADE - 0001703-59.2011.8.16.0098 - EDUARDO SEBASTIAO X BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-1- Considerando que este Juízo tem observado, de maneira contumaz, as infrutíferas tentativas de acordo entre os litigantes em sede de audiência preliminar, e que na maioria das vezes estes se fazem representar por prepostos sem poderes para transigir, não alcançando assim a tão almejada pacificação social. 2- Considerando, ainda, que a conciliação pode ser realizada em qualquer fase do processo, determino que, antes de agendamento de data para realização da audiência do art. 331 do CPP, proceda-se a secretaria a intimação das partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se se existe real interesse em composição, formulando por sua vez, em caso positivo, suas prospostas. 3- Não havendo interesse, voltem para fins do art. 331, §§2º e 3º, do CPC. .Adv. do Requerente: ARNALDO SEBASTIAO (52856/PR) e Adv. do Requerido: SERGIO SCHULZE (298933/SP) e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (27293/PR)-Advs. ARNALDO SEBASTIAO, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

015. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0003827-83.2009.8.16.0098 - BANCO DO BRASIL S/A X ANISIO UGUCIONI-1- Defiro o pedido de suspensão do feito, nos termos do art. 792, do CPC. 2- Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo estipulado entre as partes..Adv. do Requerente: JOSÉ GLAUCO CARULA (15120/PR) e CARLOS ALBERTO BIAGGI (5471/PR) e Adv. do Requerido: ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA (43691/PR) e CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893 (41893/PR)-Advs. ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA, CARLOS ALBERTO BIAGGI, CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893 e JOSÉ GLAUCO CARULA

016. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0004003-62.2009.8.16.0098 - BANCO DO BRASIL S/A X LICIA CORREA CAMARGO RAMOS e Outros-(...) 3- Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.Adv. do Requerente: FERNANDO CASTANHO DE LIMA (63321/PR) e JOSÉ CARLOS DIAS NETO (16663/PR)-Advs. FERNANDO CASTANHO DE LIMA e JOSÉ CARLOS DIAS NETO

017. AÇÃO DECLARATORIA - 0002339-25.2011.8.16.0098 - FRANCISCO ALVES DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A-(...) Considerando que as partes não contavam com a inversão do ônus da prova deferida, faculto, no prazo de 10 (dez) dias, que as partes manifestem sobre as provas que efetivamente pretendem produzir, justificadamente, bem como faculto apresentação de rol de testemunhas ou desistência das já apresentadas. INTIMEM-SE. Devolvo com atraso em razão do acúmulo de serviço.Adv. do Requerente: JOSE FRANCISCO DO PRADO JUNIOR (43622/PR) e Adv. do Requerido: SANDRA REGINA RODRIGUES (27497/PR)-Advs. JOSE FRANCISCO DO PRADO JUNIOR e SANDRA REGINA RODRIGUES

018. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0003594-52.2010.8.16.0098 - GETULIO FRANCISCO ZORZI X BANCO BANESTADO S/A-(....) Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem quais as provas que pretendem produzir.Adv. do Requerente: LUIZ PEREIRA DA SILVA (10172/PR) e MARCUS AURÉLIO LIOGI (25816/PR) e Adv. do Requerido: LUIS OSCAR SIX BOTTON (28128/PR)-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS AURÉLIO LIOGI

019. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0003954-21.2009.8.16.0098 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X CRISTIANA RODRIGUES-1- Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de fls. 132-132-verso. 2- Após,voltem conclusos.Adv. do Requerente: Hérick Pavin (39291/PR)-Adv.HÉRICK PAVIN-.

020. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000030-90.1995.8.16.0098 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X GILDO CARNEIRO DE AQUINO e Outros-1- Sobre a certidão de fls. 197-verso, diga o patrono dos requeridos, no prazo de 05 (cinco) anos. 2- Após, voltem conclusos.Adv. do Requerido: ELYSEU ZAVATARO (6086/PR)-Adv.ELYSEU ZAVATARO-.

021. ÁLVARA JUDICIAL - 0000495-21.2003.8.16.0098 - TEREZA OLIVEIRA DA SILVA X ANTONIO JOAQUIM DA SILVA-1- Manifeste-se a curadora nomeada, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do petitório de fls. 130/132. 2- Após, voltem conclusos.Adv. do Requerido: PATRÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS (34926/PR)-Adv.PATRÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS-.

022. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD) - 0001739-38.2010.8.16.0098 - OSMAR FELTRIM E OUTROS (09) X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-1- Em face do teor da decisão de fls. 630/634, determino o sobrestamento do feito até pronunciamento definitivo do E. TJ/PR no Agravo de Instrumento sob nº 994891-2.Adv. do Requerente: ROBERTO EDUARDO LAGO (31028/RS) e Adv. do Requerido: ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS (27215/SP), CESAR AUGUSTO DE FRANÇA (27691/PR), FRANCISCO SPISLA (12039/PR), KARINA HASHIMOTO (45658/PR), NELSON LUIZ NOUVEL (61713/SP), DANIELA PAZINATTO (27238/PR) e PATRÍCIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM (29545/PR)-Advs. CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, DANIELA PAZINATTO, FRANCISCO SPISLA, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, KARINA HASHIMOTO, NELSON LUIZ NOUVEL, PATRÍCIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM e ROBERTO EDUARDO LAGO

023. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0000928-78.2010.8.16.0098 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FABRICACAO DE ACUCAR E ALIMENTACAO DE JACAREZINHO E REGIAO X TELET S/A e Outro-1- Intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. 2- Após. conclusos.Adv. do Requerente: EMERSON BUZZETI (36295/PR)-Adv.EMERSON BUZZETI-.

024. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS - 0002578-63.2010.8.16.0098 - COMERCIAL RURAL DE JACAREZINHO X BRASIL TELECOMO CELULAR S/A-1- Manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda há algo a requerer no presente feito. 2- Após, voltem.Adv. do Requerente: FABIANA DE OLIVEIRA PASCOAL OAB/PR 35.118 (35118/PR)-Adv.FABIANA DE OLIVEIRA PASCOAL OAB/PR 35.118-.

025. ACAO ORDINARIA - 0003755-62.2010.8.16.0098 - JOSE ANTONIO DA CUNHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica à contestação. 2- Após, voltem conclusos.Adv. do Requerente: EMERSON BUZZETI (36295/PR)-Adv.EMERSON BUZZETI-.

026. AÇÃO DECLARATORIA - 0004181-74.2010.8.16.0098 - MARIA EDNA DOS SANTOS X REINALDO PELEGRINO DEMICIO e Outro-(...) Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem quais as provas que pretendem produzir. Após, voltem.Adv. do Requerente: JOSÉ CARLOS FERNANDES MARTINS (19577/PR) e Adv. do Requerido: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (126504/SP)-Advs. JOSÉ CARLOS FERNANDES MARTINS e JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

027. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0004079-57.2007.8.16.0098 - LENCOIS EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA X ADRIANA APARECIDA DA SILVA-1- Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha atualizada do débito exequendo. 2 - Após, voltem conclusos.Adv. do Requerente: LUIZ FERNANDO MAIA (67217/SP)-Adv.LUIZ FERNANDO MAIA-.

028. AÇÃO MONITÓRIA - 0003044-57.2010.8.16.0098 - ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL X WALTER INFANTE ALVES JUNIOR-(...) Não havendo embargos nem pagamento, CONVERTO a decisão inicial mandamental em TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. Por força da nova fase processual do cumprimento da sentença (Lei 11.232/2006), determino a intimação pessoal do vencido para cumprir voluntariamente a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor cobrado (art. 475-J do CPC).Adv. do Requerente: PATRÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS (34926/PR) e PAULO ROBERTO BARBOSA TADDEI (34194/PR)-Advs. PATRÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS e PAULO ROBERTO BARBOSA TADDEI

029. OBRIGACAO DE FAZER (ORD) - 0004456-91.2008.8.16.0098 - NILDE AZEVEDO FRIAS GONCALVES X NOEMI AZEVEDO FRIAS e Outros-1- Intime-se a parte autora apra que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da contestação apresentada. 2- Após, conclusos.Adv. do Requerente: FERNANDO BOBERG OAB/PR 28.212 (28212/PR) e Mariângela Alvares (216632/AC)-Advs. FERNANDO BOBERG OAB/PR 28.212 e MARIÂNGELA ALVARES

030. REPARACAO DE DANOS - 0003784-49.2009.8.16.0098 - LEANDRO BAPTISTA DE SOUZA X BANCO INVESTCRED/PONTO CRED-1- Manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda há algo a requerer no presente feito. 2- Após, voltem.Adv. do Requerente: ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA (43691/PR) e CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893 (41893/PR)-Advs. ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA e CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893

031. COBRANCA (ORD) - 0005165-58.2010.8.16.0098 - MISERICORDIA DE JACAREZINHO X HSBC BANK BRASILS/A - BANCO MULTIPLO-1- Intime-se a parte autora para que se manifeste, dentro de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos juntados às fls. 103/114. 2- Após, conclusos.Adv. do Requerente: ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA (43691/PR) e CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893 (41893/PR)-Advs. ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA e CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893

032. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD) - 0002988-87.2011.8.16.0098 - LEANDRO APARECIDO DE SOUZA X BANCO BRADESCO S/A-1- No intuito de evitar possíveis alegações de nulidades processuais e de cerceamento de defesa, inicialmente, oportunizo ao autor apresentar réplica à contestação de fls. 95/108.Adv. do Requerente: ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA (43691/PR), LUCYELLEN ROBERTA DIAS GARCIA (0/) e CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893 (41893/PR)-Advs. ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA, CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893 e LUCYELLEN ROBERTA DIAS GARCIA

033. REPARACAO DE DANOS - 0003839-97.2009.8.16.0098 - LEANDRO BAPTISTA DE SOUZA X GLOBO UTILIDADES S/A - PONTO FRIO-1- Manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda há algo a requerer no presente feito. 2- Após, voltem.Adv. do Requerente: ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA (43691/PR) e CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893 (41893/PR)-Advs. ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA e CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893

034. ACAO ORDINARIA - 0002247-81.2010.8.16.0098 - MUNICIPIO DE JACAREZINHO X MARLI ROMANINI-1- Nos termos do §5º, do art. 475-J, do CPC, aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 06 (seis) meses. 2- Decorrido o prazo ou havendo manifestação das partes, voltem conclusos..Adv. do Requerente: LEANA MARIA BACON OAB/PR 49.800 (49800/PR) e Adv. do Requerido: THEBAS VIDAL VEIGA (48865/PR) e ANA CAROLINA MONTAGNIERI SERAFIM (42082/PR)-Advs. ANA CAROLINA MONTAGNIERI SERAFIM, LEANA MARIA BACON OAB/PR 49.800 e THEBAS VIDAL VEIGA

035. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0004141-97.2007.8.16.0098 - BANCO BRADESCO S/A X NEUSA APARECIDA DE MELLO PAVONI e Outros-Uma vez que restou infrutífera a tentativa de penhora pelo sistema online, conforme comprovante em anexo, manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias..Adv. do Requerente: JOSÉ GLAUCO CARULA (15120/PR)-Adv.JOSÉ GLAUCO CARULA-.

036. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0003762-88.2009.8.16.0098 - ESPOLIO DE AURELIO SALVADOR X BANCO ITAU S/A-1- Cumpra-se a decisão proferida no agravo de instrumento nº 907.701-8 (fls. 304/306). 2- Intime-se. Diligências encessárias.Adv. do Requerente: MURILO ENZ FAGÁ PEREIRA - OAB/PR 36.202 (36202/PR) e Adv. do Requerido: MÁRCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MURILO ENZ FAGÁ PEREIRA - OAB/PR 36.202 e MÁRCIO ROGERIO DEPOLLI

037. INVENTARIO - 0001767-06.2010.8.16.0098 - ADRIANA DE ASSIS ZEFERINO X ROMILDA DE ASSIS PINTO e Outro-1- Defiro o petitório de fls. 62. 2- Intime-se o inventariante para cumprimento do disposto no documento de fls. 62. 3- Após, voltem conclusos.Adv. do Requerente: DENISE SFEIR OAB/PR 14.875 (14875/PR)-Adv.DENISE SFEIR OAB/PR 14.875-.

038. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0002061-24.2011.8.16.0098 - FERAL METALURGICA LTDA X PREMOLDADOS BENETI LTDA-1- Defiro o petitório de fls. 155. 2- Lavre-se a secretaria o termo de penhora do bem indicado às fls. 96/97. 3- No mais, intime-se a parte autora para providenciar o pagamentos dos honorários periciais. 4- Após, voltem.Adv. do Requerente: DANIELA RODRIGUES RIBEIRO (52593/PR) e SÉRGIO ZAHR FILHO (154688/SP)-Advs. DANIELA RODRIGUES RIBEIRO e SÉRGIO ZAHR FILHO

039. AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUCAO - 0004541-77.2008.8.16.0098 - FLAVIO MARTINS e Outro X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-(...) 3- Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.Adv. do Requerente: JULIANO MARTINS (35091/PR) e ALESSANDRO MAGNO MARTINS (25204/PR)-Advs. ALESSANDRO MAGNO MARTINS e JULIANO MARTINS

040. MEDIDA CAUTELAR - 0000489-14.2003.8.16.0098 - MARISTELA ELISA ROSA RODRIGUES X SAMUEL SILVA DA SILVA-1- Defiro o petitório de fls. 252/253. 2- Expeça-se ofício ao Banco do Brasil S/A, solicitando as informações requeridas. 3- Com a resposta, intime-se o exequente para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.Adv. do Requerente: JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA (23044/PR) e Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto (22887/PR)-Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO

041. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0003661-56.2006.8.16.0098 - AUTO PECAS SAO MARCOS LTDA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANCO ITAU-(...) Isto posto, considerando os argumentos lançados, JULGO PROCEDENTE

a tese apresentada pelo executado no tocante a necessidade de liquidação de sentença. Para liquidação da sentença, nomeio o Dr. MÁRIO HENRIQUE MIRANDA NEGRISOLI, como perito judicial, que deverá cumprir seu encargo independente de termo de compromisso. Notifique-se o perito nomeado, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para manifestar se aceita o encargo. O Sr. Perito deve informar a data e o local para o início da produção de provas a fim de que possam ser intimadas as partes e os assistentes técnicos. O Sr. Perito deve proceder a entrega do laudo pericial em Cartório, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do exame de documentação, podendo ter acesso aos autos para completa formação dos fatos versados. As partes poderão indicar assistente técnico e apresentar quesitos na forma do artigo 421, §1º do Código de Processo Civil.Adv. do Requerente: GINO AZZOLINI NETO (8693/PR) e JACIRA ROSA TONELLO (24087/PR) e Adv. do Requerido: MÁRCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GINO AZZOLINI NETO, JACIRA ROSA TONELLO e MÁRCIO ROGERIO DEPOLLI

042. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000048-14.1995.8.16.0098 - BANCO DO BRASIL S/A X BENEDITO A. PINHEIRO e Outro-(...) Assim, considerando o interesse da União no presente feito, não resta alternativa a este julgador senão, nos termos do artigo 113 do CPC, RECONHECER a incompetência absoluta deste Juízo para conhecer da causa e, consequentemente, remeter os autos ao Juiz Federal de Jacarezinho/PR, com as sinceras homenagens deste Julgador.Adv. do Requerente: CLAUDINE APARECIDO TERRA (18482/PR)-Adv.CLAUDINE APARECIDO TERRA-.

043. INVENTARIO - 0000164-78.1999.8.16.0098 - CRISTIANO SOUZA TOLEDO X PAULO ALVES TOLEDO-1- Nos termos do art. 1022, do CPC, intime-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, formulem pedido de quinhão. 2- Após, voltem conclusos.Adv. do Requerente: Murilo Ferrari de Souza (48577/PR), PEDRO AUGUSTO VANTROBA (27778/PR), HAROLDO VICTORINO DE MORAES (9547/PR), GLAUCIO CÍCERO DA SILVA (12676/PR), ÉRICA MARTONI OAB/PR 27.772 (27772/PR), ANDRE LUIZ GALERANI ABDALLA (24960/PR), CELSO ANTONIO ROSSI OAB/PR 1.744 (1744/PR) e ERIKA AZZOLINI PEREIRA GERIBOLLA (31072/PR)-Advs. ANDRE LUIZ GALERANI ABDALLA, CELSO ANTONIO ROSSI OAB/PR 1.744, ERIKA AZZOLINI PEREIRA GERIBOLLA, GLAUCIO CÍCERO DA SILVA, HAROLDO VICTORINO DE MORAES, MURILO FERRARI DE SOUZA, PEDRO AUGUSTO VANTROBA e ÉRICA MARTONI OAB/PR 27.772

044. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD) - 0004031-30.2009.8.16.0098 - IVAN IZIO GONCALVES X TRANSPORTADORA SECHINATO LTDA e Outro-Considerando o contido no art. 24 da Portaria 02/2012, a parte será intimada para proceder o recolhimento da taxa judiciária no juízo deprecado.Adv. do Requerido: Alan Serra Ribeiro (208605/SP)-Adv.ALAN SERRA RIBEIRO-.

045. INSOLVENCIA - 0000227-69.2000.8.16.0098 - YARA BRANDI SILVA X -1- Contados e preparados, conclusos.Adv. do Requerente: CELSO ANTONIO ROSSI OAB/PR 1.744 (1744/PR)-Adv.CELSO ANTONIO ROSSI OAB/PR 1.744-.

046. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0004659-48.2011.8.16.0098 - VELOTRANS BMP LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA X ADILSON DE SOUZA e Outro-1- Contados e preparados voltem conclusos.Adv. do Requerente: ROBERTO RIVELINO MARTINS (175104/SP)-Adv.ROBERTO RIVELINO MARTINS-.

047. INDENIZ.ATO ILICITO (SUM) - 0000047-29.1995.8.16.0098 - ALDEVINO MONTEIRO DA SILVA E S/M E OUTRA X VANDERLEI GUIDELLI e Outro-(...) 4- Feito o débito, intime-se o exequente para que diga o meio como deseja prosseguir com a execução. 5- Após, conclusos.Adv. do Requerente: CELSO ANTONIO ROSSI OAB/PR 1.744 (1744/PR)-Adv.CELSO ANTONIO ROSSI OAB/PR 1.744-.

048. RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 0003727-31.2009.8.16.0098 - MARIA LUIZA ALMEIDA X FRANCISCO JOSE DA SILVA e Outro-1- Cite-se os Requeridos, ora executados, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do valor devido, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o montante da condenação, bem como, expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, do CPC..Adv. do Requerido: ANDRE LUIZ GALERANI ABDALLA (24960/PR)-Adv.ANDRE LUIZ GALERANI ABDALLA-.

049. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0005541-44.2010.8.16.0098 - BANCO DO BRASIL S/A X MARIA ANTONIA RODRIGUES e Outros-Tendo em vista a devolução do mandado com diligência infrutífera, cumpro o que preconiza o item 5.4.5 do Código de Normas do Estado do Paraná: Devolvidos à escrivania mandado, carta precatória ou qualquer outro expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, ou seja, sem a prática de todos os atos, a parte interessada será intimada para se manifestar, independentemente de determinação judicial..Adv. do Requerente: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR)-Adv.LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

050. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0003571-48.2006.8.16.0098 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI X HAMILTON RODRIGUES DOS SANTOS-Considerando o contido no §1º do art 31 da Portaria nº 02/2012, a parte será intimada para proceder ao pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, das custas apresentadas às fls. 72..Adv. do Requerente: KARINE SIMONE POFAHL WEBER (29296/PR), JULIANO CESAR LAVANDOSKI (41794/PR), TALITA SILVEIRA FEUSER (51805/PR) e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (27293/PR)-Advs. JULIANO CESAR LAVANDOSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TALITA SILVEIRA FEUSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

051. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0001665-81.2010.8.16.0098 - OTAVIO REINALDO FALASCA e Outros X BANCO DO BRASIL S/A-1- Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 331.Adv. do Requerente: ALFREDO AMBRÓSIO JUNIOR (22146/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDINE APARECIDO TERRA (18482/PR)-Advs. ALFREDO AMBRÓSIO JUNIOR e CLAUDINE APARECIDO TERRA

052. AÇÃO DE USUCAPIAO - 0003791-41.2009.8.16.0098 - ELISA ROSA PEREIRA e Outro X -Considerando o contido no art. 31, §1º e §3º da Portaria 02/2012, ficam desde já as partes intimadas de que o presente feito será remetido ao Distribuidor Judicial para baixa na distribuição e posterior arquivamento na Secretaria..Adv. do Requerente: ÉRICA MARTONI OAB/PR 27.772 (27772/PR) e ERIKA AZZOLINI PEREIRA GERIBOLLA (31072/PR)-Advs. ERIKA AZZOLINI PEREIRA GERIBOLLA e ÉRICA MARTONI OAB/PR 27.772

053. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0004486-92.2009.8.16.0098 - BANCO DO BRASIL S/A. X D. LIMA PEREIRA E CIA LTDA-(...) 2- Intimem-se as partes para tomarem ciência, bem como para requererem o que lhes for de direito, assinalado o prazo de 05 (cinco) dias. 3- Após, voltem.Adv. do Requerente: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (59918/PR)-Adv.GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.

054. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0002349-69.2011.8.16.0098 - CAIXA SEGURADORA S/A X EDSON DE OLIVEIRA e Outro-(...) 2- Intimem-se as partes para tomarem ciência, bem como para requererem o que lhes for de direito, assinalado o prazo de 05 (cinco) dias. 3- Após, voltem.Adv. do Requerente: Rafael Mosele (44752/PR)-Adv.RAFAEL MOSELE-.

055. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD) - 0003122-17.2011.8.16.0098 - MARIA FILOMENA DA SILVA PEREIRA X CISNORPI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO-(...) Em face dos pontos controvertidos, defiro o pedido de produção de prova documental e oral consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas. Para audiência de instrução, DESIGNO O DIA 21 DE MARÇO DE 2013, às 14:00 horas.Adv. do Requerente: PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS OAB/PR 10.136 (10136/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE OAB/PR 15.014 (15014/PR)-Advs. CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE OAB/PR 15.014 e PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS OAB/PR 10.136

056. INDENIZACAO (SUM) - 0000519-49.2003.8.16.0098 - ABIGAIL DE MELO FERREIRA e Outro X ANTONIO DOMINGUES REZENDE e Outros-(...) 3- No mais, intimem-se os exequentes para no prazo de 05 (cinco) dias dizerem se ainda há algo a requerer no presente feito.Adv. do Requerente: JAIME DOMINGUES BRITO OAB/PR 8.610 (8610/PR)-Adv.JAIME DOMINGUES BRITO OAB/PR 8.610-.

057. INTERDICAO - 0004534-85.2008.8.16.0098 - LAIS FERNANDA ALMEIDA BARRETO MELO X LUIZA GONZAGA DE SOUZA-Considerando o contido no art. 31, §1º e §3º da Portaria 02/2012, ficam desde já as partes intimadas de que o presente feito será remetido ao Distribuidor Judicial para baixa na distribuição e posterior arquivamento na Secretaria..Adv. do Requerente: FERNANDA MARIA OLIVEIRA (0/)-Adv.FERNANDA MARIA OLIVEIRA-.

058. COBRANCA (ORD) - 0003220-36.2010.8.16.0098 - HUGO HENRIQUE DOURADO FERNANDES e Outro X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Considerando a conta de custas (fls. 89), deve a parte ser intimada para proceder a quitação em 5 dias (art. 31, §1º da Portaria 02/2012).Adv. do Requerido: LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (17427/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (20835/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (19180/PR) e FLÁVIO PENTEADO GEROMINI (35336/PR)-Advs. FLÁVIO PENTEADO GEROMINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA

059. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD) - 0001764-51.2010.8.16.0098 - ODAIR JOSE XAVIER X TRANSPORTADORA SECHINATO LTDA e Outro-1- Em face da certidão de fls. 549, redesigno o dia 14 de março de 2013, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. 2- Cumpram-se os comandos do despacho de fls. 548.Adv. do Requerente: JAIME DOMINGUES BRITO OAB/PR 8.610 (8610/PR) e Adv. do Requerido: Joceli Gonçalves (215254/SP), BRAULIO DE ASSIS (62592/SP), DANIELA RODRIGUES RIBEIRO (52593/PR), Lucineide Maria de Almeida Albuquerque (72973/SP) e JOSÉ ANTÔNIO NÉIA DAVANÇO (25210/PR)-Advs. BRAULIO DE ASSIS, DANIELA RODRIGUES RIBEIRO, JAIME DOMINGUES BRITO OAB/PR 8.610, JOCELI GONÇALVES, JOSÉ ANTÔNIO NÉIA DAVANÇO e LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE

060. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0004362-46.2008.8.16.0098 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A X KATIA ALVES DA SILVA-

Considerando a conta de custas, deve a parte ser intimada para proceder a quitação em 5 dias (art. 31, §1º da Portaria 02/2012) .Adv. do Requerente: KARINE SIMONE POFAHL WEBER (29296/PR) e JULIANO CESAR LAVANDOSKI (41794/PR)-Advs. JULIANO CESAR LAVANDOSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER

061. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0003992-33.2009.8.16.0098 - MUNICIPIO DE JACAREZINHO X SEBASTIAO PAULINO SERQUEIRA NETTO-fls. 41: 1- Conforme requerido no item "a" da petição de fls. 40, arbitro os honorários advocatícios referentes à rpesente execução fiscal na porcentagem de 15% (quinze por cento) do valor da causa. 2- Em atendimento ao item "b", determino que o Cartório certifique o trânsito em julgado dos embargos no presente feito. fls. 42: CERTIFICO que, em respeito ao r. despacho de fls. 41 e devido agravo de instrumento pendente de decisão (fls. 99 a 111), não há trânsito em julgado da decisão dos embargos à Execução Fiscal (fls. 69 a 76).Adv. do Requerido: RICARDO DUARTE CAVAZZANI (47943/PR)-Adv.RICARDO DUARTE CAVAZZANI-.

062. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0002276-10.2005.8.16.0098 - RUBENS VINICIUS ALVES HOMEM e Outro X BANCO BRADESCO-Diante da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, e em conformidade com as diretrizes instituídas pelo artigo 11 da Portaria 02/2012, as partes serão intimadas para tomarem ciência da baixa dos autos, se a sentença não foi anulada, devendo os autos aguardarem por 30 (trinta) dias a iniciativa da parte interessada..Adv. do Requerente: FERNANDO BOBERG OAB/PR 28.212 (28212/PR) e Adv. do Requerido: Matilde Duarte Gonçalves (48519/SP) e JOSÉ GLAUCO CARULA (15120/PR)-Advs. FERNANDO BOBERG OAB/PR 28.212, JOSÉ GLAUCO CARULA e MATILDE DUARTE GONÇALVES

063. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0004249-29.2007.8.16.0098 - MUNICIPIO X BANCO DO BRASIL-fls. 38: (...) Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Custas e despesas processuais remanescentes pelo executado. Baixas e comunicações necessárias. Após, arquivem-se. fls. 42: Considerando o contido no §1º do artigo 12 da Portaria nº 02/2012, a parte responsável pelo pagamento, não sendo beneficiária da LAJ será intimada para recolhimento das custas no prazo de 10 (dez) dias.Adv. do Requerido: CLAUDINE APARECIDO TERRA (18482/PR)-Adv.CLAUDINE APARECIDO TERRA-.

064. AÇÃO DECLARATORIA - 0002324-66.2005.8.16.0098 - ELISANGELA GRANEMANN X FACULDADE DO NORTE PIONEIRO - FANORPI e Outros-Diante da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, e em conformidade com as diretrizes instituídas pelo artigo 11 da Portaria 02/2012, as partes serão intimadas para tomarem ciência da baixa dos autos, se a sentença não foi anulada, devendo os autos aguardarem por 30 (trinta) dias a iniciativa da parte interessada..Adv. do Requerente: SÁVIO CEMBRANELI (10787/PR) e FABIO PUPO DE MORAES (30227/PR) e Adv. do Requerido: Celso Augusto Milani Cardoso (6879/PR) e MARCELO GRAÇA MILANI CARDOSO (41304/PR)-Advs. CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO, FABIO PUPO DE MORAES, MARCELO GRAÇA MILANI CARDOSO e SÁVIO CEMBRANELI

065. COBRANCA (ORD) - 0003693-22.2010.8.16.0098 - MARIA ELI DA SILVA MONTANHA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Cite-se a Requerida, ora executada, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do valor devido, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o montante da condenação, bem como, expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, do CPC..Adv. do Requerido: FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (42615/PR) e FABIANO NEVES MACIEYWSKI (29043/PR)-Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

066. REPETICAO DE INDEBITO - 0003920-46.2009.8.16.0098 - EDUARDO SERGIO ASSUMPCAO QUINTANILHA BRAGA X BANCO DO BRASIL S/A-CERTIFICO que, conforme art. 7º, parágrafo único, da Portaria 02/2012, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da proposta de honorários do perito.Adv. do Requerente: ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA (43691/PR) e CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893 (41893/PR) e Adv. do Requerido: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR)-Advs. ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA, CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893 e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

067. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0001082-09.2004.8.16.0098 - PEDRO VINHA X BANCO DO BRASIL S/A-Certifico que, na presente data, em cumprimento à decisão à fls. 671, expedi o respectivo alvará nº 177/2012. Diante das informações e considerando o contido no § 1º do artigo 31 da Portaria n.º 02/2012, bem como o previsto no artigo 19, § 1º do Código de Processo Civil, fica a parte intimada a, caso não tenha sido deferido o pleito de justiça gratuita, proceder ao pagamento de R$ 9,40 - nove reais e quarenta centavos - mediante guia de recolhimento de custas disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e retirar o respectivo documento na Secretaria..Adv. do Requerido: CLAUDINE APARECIDO TERRA (18482/PR)-Adv.CLAUDINE APARECIDO TERRA-.

068. AÇÃO DECLARATORIA - 0000026-28.2010.8.16.0098 - ARI ORLANDI X BANCO DO BRASIL S/A-CERTIFICO que, conforme art. 7º, parágrafo único, da Portaria 02/2012, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da proposta de honorários do perito.Adv. do Requerente: ALFREDO AMBRÓSIO JUNIOR (22146/PR) e Adv. do Requerido: MARCOS ROBERTO HASSE (10623/SC)-Advs. ALFREDO AMBRÓSIO JUNIOR e MARCOS ROBERTO HASSE

069. REPETICAO DE INDEBITO - 0003739-45.2009.8.16.0098 - ROSANGELA SOARES PINHEIRO e Outro X BANCO DO BRASIL S/A-CERTIFICO que, conforme art. 7º, parágrafo único, da Portaria 02/2012, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da proposta de honorários do perito.Adv. do Requerente: ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA (43691/PR) e CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893 (41893/PR) e Adv. do Requerido: JOSÉ CARLOS DIAS NETO (16663/PR)-Advs. ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA, CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893 e JOSÉ CARLOS DIAS NETO

070. REPETICAO DE INDEBITO - 0003809-62.2009.8.16.0098 - MARCELO FERNANDES PAIM X BANCO PANAMERICANO S/A-CERTIFICO que, conforme art. 7º, parágrafo único, da Portaria 02/2012, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da proposta de honorários do perito.Adv. do Requerente: ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA (43691/PR) e CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893 (41893/PR) e Adv. do Requerido: Rogério Grohmann (58240/PR)-Advs. ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA, CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893 e ROGÉRIO GROHMANN

071. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD) - 0001718-62.2010.8.16.0098 - MARIA ANA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (09) X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-1- Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2- Conforme solicitado, prestei informações e as enviei pelo sistema Mensageiro. 3- Junte-se cópia do ofício e informações ao feito. 4- Diligências necessárias.Adv. do Requerente: ROBERTO EDUARDO LAGO (31028/RS) e Adv. do Requerido: CESAR AUGUSTO DE FRANÇA (27691/PR), FRANCISCO SPISLA (12039/PR), KARINA HASHIMOTO (45658/PR), NELSON LUIZ NOUVEL (61713/SP) e PATRÍCIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM (29545/PR)-Advs. CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, FRANCISCO SPISLA, KARINA HASHIMOTO, NELSON LUIZ NOUVEL, PATRÍCIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM e ROBERTO EDUARDO LAGO

072. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0003945-59.2009.8.16.0098 - MISERICORDIA DE JACAREZINHO X RE SUPERMERCADO LTDA-ME-Para expedição de mandado de Citação faz-se necessário o recolhimento das custas do Oficial de Justiça. Oficial de Justiça: João Tibúrcio Banco do Brasil Agência 0100-7 e conta corrente: 35.202-0 Diante das informações e considerando o contido no § 1º do artigo 31 da Portaria n.º 02/2012, bem como o previsto no artigo 19, § 1º do Código de Processo Civil, a parte será intimada para proceder ao pagamento no prazo de 05 (cinco) dias. .Adv. do Requerente: ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA (43691/PR) e CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893 (41893/PR)-Advs. ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA e CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893

073. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0003731-68.2009.8.16.0098 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA X L.C.C. RAMOS E CIA LTDA-fls. 295/296: (...) Assim, DEFIRO o pedido formulado pelo exequente e determino a citação dos sócios WALDOMIRO CIRCHIA E JOÃO CARLOS RAMOS para que efetuem o pagamento de referida dívida no prazo de 3 (três) dias, de acordo com o art. 652 do CPC. Com fulcro no art. 738 do mesmo diploma legal, poderá o executado oferecer embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Verificada inércia por parte do executado, proceda-se na forma do art. 652, §1 do CPC. fls. 297: Para expedição de mandado de Citação de WALDOMIRO CIRCHIA faz-se necessário o recolhimento das custas do Oficial de Justiça. Oficial de Justiça: Nivaldo Pereira da Costa Banco do Brasil Agência 0100-7 e conta corrente: 35.199-7 Ademais, para citação de JOÃO CARLOS RAMOS, residente em Ribeirão Claro/PR (fls. 277), é necessário o recolhimento das custas para expedição de Carta Precatória no valor de R$ 9,40. Diante das informações e considerando o contido no § 1º do artigo 31 da Portaria n.º 02/2012, bem como o previsto no artigo 19, § 1º do Código de Processo Civil, a parte será intimada para proceder ao pagamento no prazo de 05 (cinco) dias.Adv. do Requerente: Eduardo Kümmel (30717/RS)-Adv.EDUARDO KÜMMEL-.

Jacarezinho, 21 de Fevereiro de 2013

JAGUARIAÍVA

JUÍZO ÚNICO

Adicionar um(a) TítuloCOMARCA DE JAGUARIAÍVA - ESTADO DO PARANA

VARA UNICA - RELAÇÃO Nº 006/2013
JUIZA DE DIREITO:POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA

Adicionar um(a) ÍndiceÍndice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA NEGRINI 0004 000312/1996
0081 000060/2012
ALAN MIRANDA 0015 000053/2006
0047 000533/2009
ALEXANDRE POSTIGLIONE BÜH 0050 000693/2009
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA 0024 000056/2007
AURIMAR TURRA 0049 000634/2009
BENEDITA LUZIA DE CARVALH 0007 000269/2001
0009 000149/2004
0022 000572/2006
0071 000210/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0068 000053/2011
CESAR AUGUSTO PESSA FILHO 0037 000730/2008
0069 000080/2011
0070 000180/2011
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR 0062 000667/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0068 000053/2011
CRISTIANE CAVALCANTI DE M 0068 000053/2011
DAIANE RODRIGUES DE MELO 0055 000043/2010
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0029 000146/2008
FABIANO DIOGENES NUNES ÇA 0064 000918/2010
FABIO SANTOS RODRIGUES 0062 000667/2010
FABRICIO GUIMARAES VILAS 0031 000193/2008
0033 000530/2008
0035 000612/2008
0036 000637/2008
0039 000023/2009
0043 000294/2009
0048 000548/2009
FERNANDO FREDERICO 0027 000807/2007
0045 000416/2009
0051 000747/2009
0057 000134/2010
0059 000325/2010
0080 000038/2012
0084 000144/2012
0086 000204/2012
0087 000354/2012
0088 000355/2012
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0068 000053/2011
GABRIEL DOS SANTOS FERNAN 0011 000495/2005
GILMAR KUHN 0005 000306/1999
GIULIANO MIRANDA 0021 000516/2006
0038 000786/2008
INGRIDI DE MATTOS 0029 000146/2008
JOAB TOMAZ TEIXEIRA 0061 000649/2010
0066 000936/2010
0072 000211/2011
0076 000454/2011
0083 000120/2012
0085 000178/2012
JOAO CARLOS LOZESKI FILHO 0016 000101/2006
0023 000006/2007
0074 000262/2011
JULIAN DERCIL SOUZA SANTO 0019 000346/2006
0082 000109/2012
JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA 0001 000085/1991
KLEBERSON PIMENTEL DE OLI 0032 000337/2008
0058 000182/2010
0091 000039/2002
0092 000067/2004
0093 000070/2005
0094 000036/2006
0095 001209/2009
0096 001241/2009
0097 001251/2009
0098 001265/2009
0099 001315/2009
0100 001413/2009
0101 001424/2009
0104 003162/2009
0106 003877/2009
KLÉBER CAZZARO 0049 000634/2009
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS 0008 000594/2002
LUIS FELIPE ZAFANELE CUBA 0078 000569/2011
LUIS GUSTAVO VARDANEGA VI 0034 000545/2008
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0062 000667/2010
MARCELO MARTINS DE SOUZA 0040 000024/2009
0044 000415/2009
0056 000048/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0029 000146/2008
MARIA ADRIANA PEREIRA 0002 000343/1995
0018 000236/2006
MARIA HELENA BECHARA 0002 000343/1995
MARIA JOANA FAGUNDES GUIM 0029 000146/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0046 000532/2009
0054 000991/2009
MARINA BECHARA 0028 000025/2008
MARLI APARECIDA WASEM 0013 000003/2006
0026 000421/2007
MAURICIO BARBOSA DOS SANT 0014 000049/2006
0041 000088/2009
0042 000091/2009
MAURICIO PIETROCHINSKI JU 0102 002364/2009
0103 002433/2009
0105 003558/2009
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0107 000063/2010
NELSON PASCHOALOTTO 0068 000053/2011
NIVALDO LUCAS FILHO 0003 000184/1996
0012 000754/2005
0052 000956/2009
0060 000529/2010
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0068 000053/2011
PAULO MADEIRA 0006 000237/2000
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0068 000053/2011
PRYSCILLA A DA MOTA PAES 0062 000667/2010
RAFAELA MARA BARROS SOLEK 0053 000969/2009
0079 000027/2012
ROBERTO BALBELA 0025 000250/2007
0063 000673/2010
0067 000968/2010
RONY MARCOS DE LIMA 0077 000531/2011
SERGIO VILARIM DE SOUZA 0010 000243/2004
TANIA MARISTELA MUNHOZ 0073 000260/2011
0089 000806/2001
0090 000870/2001
0108 000152/2011
0109 002524/2011
0110 002528/2011
VANDIR PROENCA DE SOUZA 0017 000165/2006
0024 000056/2007
0030 000152/2008
0075 000330/2011
WILLIAM KEN ITI TAKANO 0020 000452/2006
0065 000922/2010

Adicionar um(a) Conteúdo1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-85/1991-SODIBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA x JOSILENE BUENO DO PRADO- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZI-.
2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-343/1995-O BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EUCLYDES DA CUNHA NETO e outro- Em cumprimento ao item 02., capitulo II da Portaria 08/09, prazo de 10 (dez) dias para a parte interessada manifestar sobre o oficio juntados aos autos. -Advs. MARIA ADRIANA PEREIRA e MARIA HELENA BECHARA-.
3. INVENTARIO-184/1996-MARCOS TADEO KOPPEM x ESPOLIO DE TADEO KOPPEM- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. NIVALDO LUCAS FILHO-.
4. Cancelamento e Sustacao Prots-312/1996-ANOL-ALINHAMENTO,NIVELAMENTO ÓPTICO LASER LTDA x OPMEC-SERVIçOS ÓPTICOS E MEC. CO. LTDA- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. ADRIANA NEGRINI-.
5. INDENIZATÓRIA ACID.TRABALHO-306/1999-VERA LUCIA DA LUZ E OUTROS x PEDRO MARTINS DA COSTA E PISA FLORESTAL S/A- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. GILMAR KUHN-.
6. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-237/2000-CÉLIO BRANDÃO RODRIGUES x LOURIVAL SIDNEI DE SOUZA E OUTROS- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. PAULO MADEIRA-.
7. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-269/2001-VILA BECA INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA x PISA FLORESTAL S/A- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO-.
8. ORDINARIA DE COBRANCA-594/2002-BANCO DO BRASIL S.A x WELLFARE IND. VALVULAS E CONEXOES LTDA, AURELIO e outro- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei. -Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-.
9. USUCAPIAO-149/2004-JOAO CARLOS MANCINI DE OLIVEIRA e outro x O JUIZO- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO-.

10. INVENTARIO E PARTILHA-243/2004-SIMONE LEITE CUNHA x O JUIZO- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. SERGIO VILARIM DE SOUZA-.
11. USUCAPIAO-495/2005-EDISON MARTINS x O JUIZO- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. GABRIEL DOS SANTOS FERNANDES-.
12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-754/2005-NIVALDO LUCAS FILHO x JOSE MARCOS PESSA FILHO- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. NIVALDO LUCAS FILHO-.
13. USUCAPIAO-3/2006-ONARIO MIGUEL DA SILVA E DIAHIR MATEUS DA SILVA x ESPOLIO DE ANTENOR ROCHA- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. MARLI APARECIDA WASEM-.
14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-49/2006-SANTA MONICA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL x HERMENEGILDO GOMES LAGOS- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-.
15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-53/2006-PEDRO LUIZ ROGENSKI x JOSE LUIZ DA FONSECA PEREIRA ME- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. ALAN MIRANDA-.
16. USUCAPIAO-101/2006-ROSA FERREIRA DE BARROS x O JUIZO- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-.
17. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-165/2006-A P AGENTE IMOBILIARIO x VANESSA TEIXEIRA DE MELLO e outro- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. VANDIR PROENCA DE SOUZA-.
18. DECL DE NUL E DE REV DE CONT-236/2006-JOSE DA SILVA REIS x BANCO BANESTADO ATUAL BANCO ITAU S/A- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA-.
19. INVENTARIO-346/2006-CASSIANO ERIC VAZ e outros x ESPOLIO DE MANOEL OSCAR VAZ- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS-.
20. ARROLAMENTO-452/2006-SOLEDADE DE MOUYRA JORGE PAWUK x ESPOLIO DE PEDRO DE MOURA JORGE- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. WILLIAM KEN ITI TAKANO-.
21. EXEC. DE ALIMENTOS - ART. 732-516/2006-L. e outro x V. e outro- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. GIULIANO MIRANDA-.
22. MONITORIA-572/2006-RICARDO COELHO x RAQUEL MAGANHATTI- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO-.
23. INVENTARIO-6/2007-DIRCE DIZIEVIESKI DE BARROS x ESPOLIO DE ALBANO FERREIRA DE BARROS- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-.
24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-56/2007-JORANDI CONDE x NELCI MEHRET- Designadas as datas de 0805/13 e 21/05/2013 às 17:00 horas para as praças dos bens penhorados. -Advs. VANDIR PROENCA DE SOUZA e ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA-.
25. RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS-250/2007-HILDER ANDRE FELIX DA SILVA e outro x UNIMED PONTA GROSSA - COOPERATIVA DE TRAB MEDICO- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. ROBERTO BALBELA-.
26. AÇÃO DE USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-421/2007-IOLANDA ERTEL x O JUIZO- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. MARLI APARECIDA WASEM-.
27. AVERBACAO DE TEMPO DE SERVICO RURAL-807/2007-JOSE FRANCISCO GONELLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. FERNANDO FREDERICO-.
28. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-25/2008-JOANA DARC x BANCO ITAÚ- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. MARINA BECHARA-.
29. BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO-146/2008-BANCO BMC x SÉRGIO VIEIRA DA ROCHA- Em cumprimento ao item 20, capitulo I da Portaria 08/09, a parte autora para que retire em cartorio oficios para postagem. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, INGRIDI DE MATTOS, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA e MARIA JOANA FAGUNDES GUIMARAES-.
30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-152/2008-VALDEMAR PINTO MENDES x VANESSA RIBEIRO DE CASTRO IITA- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. VANDIR PROENCA DE SOUZA-.
31. ORDINARIA INOMINADA-193/2008-MAURA DA SILVA BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. FABRICIO GUIMARAES VILAS BOAS-.
32. Oposicao-337/2008-OTAVIO FERREIRA DE BARROS FILHO x JULIANA HEIDGGER- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. KLEBERSON PIMENTEL DE OLIVEIRA-.
33. ORDINARIA INOMINADA-530/2008-TEREZA TEIXEIRA MARQUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. FABRICIO GUIMARAES VILAS BOAS-.
34. REINT POSSE COM LIMINAR-545/2008-ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A x MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. LUIS GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.
35. AÇÃO ORDINARIA-BENEFICIO ASSISTENCIAL-612/2008-PAOLA APARECIDA TOMAZ DE MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. FABRICIO GUIMARAES VILAS BOAS-.
36. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-637/2008-FRANCISCO ANTUNES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. FABRICIO GUIMARAES VILAS BOAS-.
37. CAUTELAR DE GUARDA E RESPONSABILIDADE-730/2008-D.B.S. x A.P.F.B.- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. CESAR AUGUSTO PESSA FILHO-.
38. ORD DE INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS-786/2008-LINCON FLAVIO RONDINA TRANSPORTES x REGINALDO CORDEIRO DA SILVA- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. GIULIANO MIRANDA-.
39. ORDINARIA INOMINADA-23/2009-MARIA APARECIDA DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. FABRICIO GUIMARAES VILAS BOAS-.
40. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO-24/2009-ELEONETE GUIMARAES MOREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-.
41. BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-88/2009-BANCO CNH CAPITAL S/A x CLEDIMIL MARTINS DA COSTA ME- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-.
42. REINT POSSE COM LIMINAR-91/2009-BANCO CNH CAPITAL S/A x CLEDIMIL MARTINS DA COSTA ME- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-.
43. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO-294/2009-DIONEL DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. FABRICIO GUIMARAES VILAS BOAS-.
44. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-415/2009-ESMAIR BIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-.
45. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO-416/2009-EUGENIO EURIDES DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. FERNANDO FREDERICO-.
46. BUSCA E APREENSÃO-532/2009-BANCO FINASA S/A x DIEGO RIBEIRO DE LIMA SILVA- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.
47. NULIDADE DE MATRÍCULAS-533/2009-THIAGO MARRESE SCARPELLINI x JOEL JOSE DE MELO E VALDIRA MIRANDA MELO e outros- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. ALAN MIRANDA-.
48. ORDINARIA INOMINADA-548/2009-NERCÍDIA DE PROENÇA MATOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. FABRICIO GUIMARAES VILAS BOAS-.
49. MED. CAUT. SUSTACAO PROTESTO-634/2009-EVALDO ADOLFO DREHMER x VANMAQ - VANZIM MÁQUINAS LTDA. e outro- A parte autora para que retire em cartorio o alvará expedido, salietando que o alvará tem validade de 30 (trinta) dias. -Advs. KLÉBER CAZZARO e AURIMAR TURRA-.
50. INDENIZACAO-693/2009-ELIO ROSMAR DOS SANTOS e outros x ALCINO DOS SANTOS e outro- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BÜHRER-.
51. RESTABELECIMENTO DE BENEFICIO AUXILIO DOENÇA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-747/2009-TEREZINHA DE JESUS DRUZEK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. FERNANDO FREDERICO-.
52. EXEC DE ALIMENTOS - art. 733-956/2009-L.C.L.J.R.P.A.M.L. e outro x A.J.- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. NIVALDO LUCAS FILHO-.
53. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-969/2009-LUCIANO FERREIRA DE BARROS e outro- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. RAFAELA MARA BARROS SOLEK TEIXEIRA-.
54. BUSCA E APREENSÃO-991/2009-BANCO FINASA S/A x JOSE JULIO DA SILVA- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.
55. INVENTARIO-43/2010-RENATO CARNEIRO x PAULINA CARNEIRO e outro- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. DAIANE RODRIGUES DE MELO-.
56. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-48/2010-ANA APARECIDA DA SILVA CORREA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Prazo de 48 (quarenta

e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-.
57. ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE RURAL-0000429-88.2010.8.16.0100-ZENIR LEITE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. FERNANDO FREDERICO-.
58. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA-0000517-29.2010.8.16.0100-B.F.O.R.P.M.F.A. x E.O.- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. KLEBERSON PIMENTEL DE OLIVEIRA-.
59. ORD PREVID DE REST/CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA PREV C/ POST CONV APOS POR INVAL-0000927-87.2010.8.16.0100-ROZITA MARIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. FERNANDO FREDERICO-.
60. EXONERACAO DE ALIMENTOS-0001462-16.2010.8.16.0100-P.F.D.S. x A.M.G.D.S.- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. NIVALDO LUCAS FILHO-.
61. REINTEGRACAO DE POSSE-0001728-03.2010.8.16.0100-SANTANDER LEASING S/A x CLEDIMIL MARTINS DA COSTA- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. JOAB TOMAZ TEIXEIRA-.
62. REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE EQUIPAMENTOS C/C DESCARACT DE IMAGEM E PEDIDO LIMINAR-0001769-67.2010.8.16.0100-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x AUTO POSTO MANASSES LTDA- Em cumprimento ao item 20, capitulo I da Portaria 08/09, a parte autora para que retire em cartorio carta de citação para postagem. -Advs. PRYSCILLA A DA MOTA PAES, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA e FABIO SANTOS RODRIGUES-.
63. INVENTARIO-0001800-87.2010.8.16.0100-MATHILDE DAVANZO e outros x ESPOLIO DE LUIZ BROGLIO- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. ROBERTO BALBELA-.
64. INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA-0002441-75.2010.8.16.0100-YAWARD MOHAMED GORAYER JARDUA e outro x ALE SANTOS GORAYER JARDUA- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. FABIANO DIOGENES NUNES ÇAR-.
65. INVENTARIO-0002468-58.2010.8.16.0100-DIVA TEREZA MENDES DE MELLO x ESPÓLIO DE ZENI SOARES MENDES- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. WILLIAM KEN ITI TAKANO-.
66. DECL DE NUL E REV CONTRAT C/C PED DE REPART DE IND, D MOR E LIM-0002509-25.2010.8.16.0100-ROSI NEIDE DE MOURA SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. JOAB TOMAZ TEIXEIRA-.
67. INTERDIÇÃO TRANSITÓRIA-0002694-63.2010.8.16.0100-CAMILA DOS SANTOS x ALE SANTOS GORAYER JARDUA- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. ROBERTO BALBELA-.
68. BUSCA E APREENSÃO-0000193-05.2011.8.16.0100-BV FINANCEIRA S/A - CFI x PAULO GEOVANO ALMEIDA CARNEIRO- Em cumprimento ao item 20, capitulo I da Portaria 08/09, a parte autora para que retire em cartorio os oficios solicitado para postagem. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, FLAVIO SANTANNA VALGAS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, NELSON PASCHOALOTTO e CRISTIANE CAVALCANTI DE MAGALHAES-.
69. INVENTARIO E PARTILHA-0000357-67.2011.8.16.0100-MARIA APARECIDA MONTEIRO PATO CUNHA x ESPOLIO DE CAPISTRANO JORGE CUNHA- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. CESAR AUGUSTO PESSA FILHO-.
70. RESCIS DE CONT C/C REINT DE POSSE LIMINAR E IND PERD E DANOS-0000791-56.2011.8.16.0100-WANDERLEY MARTINS e outro x PAULO RUFINO- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. CESAR AUGUSTO PESSA FILHO-.
71. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0003335-17.2011.8.16.0100-ESPOLIO DE JAURI XAVIER DA SILVA x HELLY RIBAS MARTINS- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO-.
72. REVISÃO CONTRATUAL, COM PEDIDO DE LIMINAR-0003504-04.2011.8.16.0100-AGENCIA DE VIAGENS P' BAPTISTA LTDA x BANCO ITATÚ S/A- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. JOAB TOMAZ TEIXEIRA-.
73. ÃÇÃO CIVIL PÚBLICA-0004254-06.2011.8.16.0100-MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA x ADEMAR FERREIRA DE BARROS e outros- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. TANIA MARISTELA MUNHOZ-.
74. USUCAPIAO-0004263-65.2011.8.16.0100-IONE DO ROCIO SOARES x O JUIZO- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-.
75. ALVARA JUDICIAL-0004520-90.2011.8.16.0100-EDUARDO XAVIER DA SILVA NETO- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. VANDIR PROENCA DE SOUZA-.
76. ALVARA JUDICIAL-0005101-08.2011.8.16.0100-PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR REPRES. POR JOSEMERI APARECIDA MONTEIRO e outro- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. JOAB TOMAZ TEIXEIRA-.
77. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0005508-14.2011.8.16.0100-ANDERSON LUIZ DA SILVA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. RONY MARCOS DE LIMA-.
78. INVENTÁRIO JUDICIAL-0005681-38.2011.8.16.0100-JEFFERSON KRUBNIK e outro x ESPÓLIO DE GECI KRUBNIKI- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. LUIS FELIPE ZAFANELE CUBAS-.
79. RETIF. DE REGISTRO CIVIL-0000086-24.2012.8.16.0100-ROSI PAULINA CARDOSO x O JUIZO- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. RAFAELA MARA BARROS SOLEK TEIXEIRA-.
80. PREVIDENCIÁRIA P/ CONCES. DE AUX. DOENÇA OU APOS. POR INVALIDEZ C/ TUT. ANTEC.-0000157-26.2012.8.16.0100-MARIA MARTINS DE MELO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. FERNANDO FREDERICO-.
81. ALVARA JUDICIAL PARA VENDA DE VEÍCULO-0000255-11.2012.8.16.0100-ANTONIO TADEU DE DONNO REP. MARIA DO CARMO MANOEL x O JUIZO- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. ADRIANA NEGRINI-.
82. EMBARGOS A EXECUCAO-0000471-69.2012.8.16.0100-MARIA INES MORETTI DOS SANTOS x MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS-.
83. DECL. NUL. CONT. C/C REV. TAX. JUROS REM. REP. INEB. LIM. IN. ALT. PARTE P/ EX.-0000491-60.2012.8.16.0100-CLEDIMIL MARTINS DA COSTA - ME x BANCO ITAULEASING S/A- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. JOAB TOMAZ TEIXEIRA-.
84. PREVIDENCIÁRIA P/ CONCESSÃO DE AUX. DOENÇA OU APOSENT. POR INVALIDEZ-0000657-92.2012.8.16.0100-MOISES BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. FERNANDO FREDERICO-.
85. ARROLAMENTO SUMARIO-0000974-90.2012.8.16.0100-ROSENILDA DE MELO MIRANDA e outros x ESPÓLIO DE ALESSANDRO FREITAS PEDROSO- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. JOAB TOMAZ TEIXEIRA-.
86. PREVIDENCIÁRIA P/ CONCES. DE AUX. DOENÇA OU APOS. POR INVALIDEZ C/ TUT. ANTEC.-0001085-74.2012.8.16.0100-JOSE HAMILTON CARLOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. FERNANDO FREDERICO-.
87. PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE-0001957-89.2012.8.16.0100-IVANILDO RIBEIRO DE PONTES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. FERNANDO FREDERICO-.
88. PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE-0001959-59.2012.8.16.0100-OLANDA CASTURINA BERNARDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. FERNANDO FREDERICO-.
89. EXECUCAO FISCAL-806/2001-MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA x PATRIMONIUM SOC. INCORP LTDA- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. TANIA MARISTELA MUNHOZ-.
90. EXECUCAO FISCAL-870/2001-MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA x JONAS HYCZY DA COSTA- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. TANIA MARISTELA MUNHOZ-.
91. EXECUCAO FISCAL-39/2002-FAZENDA NACIONAL x ITAIPU PRESTACAO DE SERVICOS SC LTDA- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. KLEBERSON PIMENTEL DE OLIVEIRA-.
92. EXECUCAO FISCAL-67/2004-FAZENDA NACIONAL x JOSAN S/C LTDA- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. KLEBERSON PIMENTEL DE OLIVEIRA-.
93. EXECUCAO FISCAL-70/2005-FAZENDA NACIONAL x WELLFARE IND DE VALVULAS E CONEXOES LTDA- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. KLEBERSON PIMENTEL DE OLIVEIRA-.
94. EXECUCAO FISCAL-36/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NELSON LUIZ COSTA- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. KLEBERSON PIMENTEL DE OLIVEIRA-.
95. EXECUCAO FISCAL-1209/2009-MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA x FERRAZ DE ALMEIDA SERVICOS FLORESTAIS LTDA- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. KLEBERSON PIMENTEL DE OLIVEIRA-.
96. EXECUCAO FISCAL-1241/2009-MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA x BOM LUGAR PAPELARIA LTDA- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. KLEBERSON PIMENTEL DE OLIVEIRA-.

97. EXECUCAO FISCAL-1251/2009-MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA x BABBO CAR LTDA- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. KLEBERSON PIMENTEL DE OLIVEIRA-.
98. EXECUCAO FISCAL-1265/2009-MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA x ARI NUNES DOS SANTOS- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. KLEBERSON PIMENTEL DE OLIVEIRA-.
99. EXECUCAO FISCAL-1315/2009-MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA x AGUIAR SANTOS & SOUZA LTDA- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. KLEBERSON PIMENTEL DE OLIVEIRA-.
100. EXECUCAO FISCAL-1413/2009-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x R FLORIANO & FLORIANO LTDA- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. KLEBERSON PIMENTEL DE OLIVEIRA-.
101. EXECUCAO FISCAL-1424/2009-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FERNANDA DOS SANTOS SUCHOW- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. KLEBERSON PIMENTEL DE OLIVEIRA-.
102. EXECUCAO FISCAL-2364/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA x MARIA JOANA ALVES- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. MAURICIO PIETROCHINSKI JUNIOR-.
103. EXECUCAO FISCAL-2433/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA x MARIA JOANA ALVES- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. MAURICIO PIETROCHINSKI JUNIOR-.
104. EXECUCAO FISCAL-3162/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA x CIA PARANAPRINT EMPREENDIMENTOS FLORESTA- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. KLEBERSON PIMENTEL DE OLIVEIRA-.
105. EXECUCAO FISCAL-3558/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA x MARIA JOANA ALVES- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. MAURICIO PIETROCHINSKI JUNIOR-.
106. EXECUCAO FISCAL-3877/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA x LIMWERT IND. COM. MADEIRAS LTDA- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. KLEBERSON PIMENTEL DE OLIVEIRA-.
107. EXECUCAO FISCAL-0000866-32.2010.8.16.0100-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN/PR x EMERSON ALVES DA LUZ- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.
108. EXECUCAO FISCAL-0000918-91.2011.8.16.0100-A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA x ADILSON DE JESUS BATISTA- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. TANIA MARISTELA MUNHOZ-.
109. EXECUCAO FISCAL-0003477-21.2011.8.16.0100-A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA x PATRIMONIUM SOC INCORP LTDA- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. TANIA MARISTELA MUNHOZ-.
110. EXECUCAO FISCAL-0003481-58.2011.8.16.0100-A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA x PATRIMONIUM SOC INCORP LTDA- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução dos autos em cartório, sob as penas da Lei.-Adv. TANIA MARISTELA MUNHOZ-.

Adicionar um(a) Data JAGUARIAÍVA, 21 DE FEVEREIRO DE 2013
ROSANE APARECIDA DE BARROS

Adicionar um(a) TítuloCOMARCA DE JAGUARIAÍVA - ESTADO DO PARANA
VARA UNICA - RELAÇÃO Nº 005/2013
JUIZA DE DIREITO: POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA

Adicionar um(a) ÍndiceÍndice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0020 000488/2007
ADRIANA NEGRINI 0015 000018/2007
0054 000867/2009
0080 000510/2011
0117 000064/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0039 000090/2009
0040 000092/2009
ALAN MIRANDA 0056 000089/2010
ALINE C.C. DINIZ PIANARO 0019 000433/2007
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0075 000333/2011
0110 000281/2012
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 0019 000433/2007
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA 0021 000615/2007
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA 0043 000176/2009
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA 0043 000176/2009
ANA CLAUDIA FURQUIM 0027 000180/2008
0037 000623/2008
ANA LUCIA FRANÇA 0079 000423/2011
ANA LUCIA FRANÇA 0083 000528/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0098 000163/2012
ANDRE LUIZ BETEGA D AVILA 0009 000516/2003
BARCELLI DIONIZIO MOREIRA 0015 000018/2007
0117 000064/2006
BENEDITA LUZIA DE CARVALH 0015 000018/2007
0080 000510/2011
0117 000064/2006
BLAS GOMM FILHO 0079 000423/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0016 000200/2007
0024 000741/2007
0060 000515/2010
0064 000763/2010
0065 000029/2011
0078 000407/2011
0084 000553/2011
0089 000049/2012
CARLA JULIANA MATEUS 0098 000163/2012
CARLA MYLAINE DE CAMARGO 0014 000201/2006
CARLA PASSOS MELHADO COCH 0102 000213/2012
CARLOS EDUARDO M. HAPNER 0020 000488/2007
CARLOS FREDERICO REINA CO 0026 000176/2008
0030 000388/2008
0071 000160/2011
CARLOS SCHAEFER MEHRET 0046 000444/2009
0061 000598/2010
0063 000762/2010
0101 000187/2012
0104 000252/2012
CAROLINA THON 0030 000388/2008
CESAR AUGUSTO PESSA FILHO 0071 000160/2011
0109 000280/2012
0116 000071/2005
CESAR AUGUSTO TERRA 0076 000387/2011
CLAUDIA MASSUQUETTO 0078 000407/2011
CLAUDIO ITO 0086 000560/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0017 000255/2007
0032 000488/2008
0049 000579/2009
0052 000783/2009
0060 000515/2010
0064 000763/2010
0065 000029/2011
0070 000149/2011
0072 000208/2011
0078 000407/2011
0089 000049/2012
0093 000095/2012
0099 000177/2012
DAIANE RODRIGUES DE MELO 0039 000090/2009
0042 000161/2009
0062 000752/2010
0114 000354/2012
DANIEL RODRIGUES BRIANEZ 0086 000560/2011
DANIEL SANTOS MENDES 0007 000074/2003
DANIELE ALEMIDA NUNES 0054 000867/2009
DANIELE DE BONA 0100 000179/2012
DANIELLE MADEIRA 0076 000387/2011
DENISE ROCHA PREISNER OLI 0097 000124/2012
DIEGO DE MENTZINGEN GOMES 0079 000423/2011
DILCÉLIO VAZ CAMARGO 0054 000867/2009
0096 000106/2012
DYZIANNE MARIA SANTOS ZAN 0074 000267/2011
ELIZEU LUIZ TOPOROSKI 0075 000333/2011
EMERSON L SANTANA 0016 000200/2007
0017 000255/2007
0032 000488/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0049 000579/2009
0052 000783/2009
ENEIDA WIRGUES 0045 000388/2009
0108 000275/2012
FABIANO DIOGENES NUNES ÇA 0033 000523/2008
FABIANO MARTINI 0050 000715/2009
FERNANDA CORONADO F. MARQ 0069 000145/2011
FERNANDO FREDERICO 0027 000180/2008
0055 000064/2010
0057 000268/2010
0058 000269/2010
0061 000598/2010
0063 000762/2010
0066 000046/2011
0067 000096/2011

0082 000516/2011
0086 000560/2011
0101 000187/2012
0104 000252/2012
0105 000270/2012
0114 000354/2012
0115 000366/2012
FERNANDO JOSE GASPAR 0031 000473/2008
FILIPE ALVES DA MOTA 0030 000388/2008
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0016 000200/2007
0022 000730/2007
0049 000579/2009
0052 000783/2009
0060 000515/2010
0065 000029/2011
0070 000149/2011
0072 000208/2011
FREDERICO R. DE RIBEIRO E 0009 000516/2003
GEOVANE DOS SANTOS FURTAD 0025 000130/2008
0057 000268/2010
0058 000269/2010
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0020 000488/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0020 000488/2007
GILBERTO ANDREASSA JUNIOR 0094 000104/2012
0095 000105/2012
0096 000106/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA 0032 000488/2008
0064 000763/2010
0070 000149/2011
0072 000208/2011
0078 000407/2011
0084 000553/2011
0089 000049/2012
0093 000095/2012
0099 000177/2012
GIOVANA ALVES CIM 0055 000064/2010
GLAUCIA SEVERO DE CASTRO 0113 000352/2012
GUILHERME CAPANEMA RODRIG 0091 000075/2012
GUSTAVO FRANCO RODRIGUES 0118 000075/2012
GUSTAVO MARTINI MULLER 0027 000180/2008
0037 000623/2008
GUSTAVO VERISSIMO LEITE 0052 000783/2009
HARON GUSMÃO DOUBOVETS PI 0027 000180/2008
0037 000623/2008
HARON GUSMÃO DOUBOVETS PI 0037 000623/2008
HARRY FRIERICHSEN JUNIOR 0092 000077/2012
HELDO GUGELMIN CUNHA 0026 000176/2008
HELIO LUIZ VITORINO BARCE 0094 000104/2012
0095 000105/2012
0096 000106/2012
HÉLIO CARLOS KOZLOWSKI 0009 000516/2003
HÉRICK PAVIN 0047 000494/2009
0053 000797/2009
IONEIAILDA VERONEZE 0112 000313/2012
IRACELES GARRETT LEMOS PE 0064 000763/2010
0077 000393/2011
JACOBUS PERTUS JEAN LAMER 0071 000160/2011
JACQUES RESENDE GONÇALVES 0111 000292/2012
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0020 000488/2007
JANAINA GIOZZA AVILA 0032 000488/2008
JANICE IANKE 0031 000473/2008
0045 000388/2009
JAQUELINE MONTEIRO DOS SA 0067 000096/2011
JESSICA GHELFI 0019 000433/2007
JOAB TOMAZ TEIXEIRA 0039 000090/2009
0040 000092/2009
0054 000867/2009
0094 000104/2012
0095 000105/2012
0096 000106/2012
JOAO CARLOS LOZESKI FILHO 0023 000734/2007
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0015 000018/2007
0117 000064/2006
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0038 000657/2008
0041 000152/2009
0044 000343/2009
0112 000313/2012
JOSE ELI SALAMACHA 0008 000467/2003
JOSE ELI SALAMANCHA 0010 000057/2004
JOSIANE MACHIELLE DE ALME 0097 000124/2012
JOSÉ ELI SALAMACHA 0012 000333/2004
0024 000741/2007
JOÃO LEONELHO GABARDO FIL 0076 000387/2011
JUDITE ANDRADE DOS SANTOS 0085 000555/2011
JULIAN DERCIL SOUZA SANTO 0002 000224/1996
0003 000225/1996
0051 000747/2009
JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA 0001 000086/1991
JULIO CESAR V. MENEGUCI 0094 000104/2012
0095 000105/2012
0096 000106/2012
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0064 000763/2010
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO 0030 000388/2008
LEVI DE CASTRO MEHRET 0046 000444/2009
LINCOLN FERREIRA DE BARRO 0005 000335/1998
LIZIA CEZARIO DE MARCHI 0090 000063/2012
LUCIMARA KOSTECZKA 0115 000366/2012
LUIS CARLOS ALMEIDA 0066 000046/2011
LUIS CARLOS BERALDI LOYOL 0074 000267/2011
LUIZ CABRAL FRANCO 0019 000433/2007
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0020 000488/2007
LUÍS EDUARDO FIÚZA 0051 000747/2009
MANROE FABRICIO OLSEN 0015 000018/2007
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0107 000274/2012
MARCELO DE BORTOLO 0006 000129/2001
0026 000176/2008
0030 000388/2008
0050 000715/2009
MARCELO DINIZ BARBOSA 0015 000018/2007
0117 000064/2006
MARCELO HENRIQUE FERREIRA 0040 000092/2009
MARCELO MARTINS DE SOUZA 0028 000297/2008
MARCIO NOVAES CAVALCANTI 0069 000145/2011
MARCO AURELIO KREFETA 0002 000224/1996
0003 000225/1996
MARCOS CESAR DAS CHAGAS L 0071 000160/2011
MARCOS WENGERKIEWICZ 0013 000427/2004
MARIA HELENA BECHARA 0088 000036/2012
0105 000270/2012
0115 000366/2012
MARIA LUCILIA GOMES 0039 000090/2009
0040 000092/2009
MARIANA MERHY MAIA 0029 000354/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0019 000433/2007
0075 000333/2011
MARILI R TABORDA 0079 000423/2011
MARINA BLASKOVSKI 0029 000354/2008
0064 000763/2010
0077 000393/2011
MAURICIO BARBOSA DOS SANT 0011 000298/2004
0021 000615/2007
0039 000090/2009
0040 000092/2009
0054 000867/2009
MAURICIO PIETROCHINSKI JU 0107 000274/2012
MAYKON JONATHA RICHTER 0022 000730/2007
MILKEN JACQUELINE C JACOM 0016 000200/2007
0017 000255/2007
0022 000730/2007
0032 000488/2008
0049 000579/2009
0052 000783/2009
0060 000515/2010
0064 000763/2010
0065 000029/2011
MILKEN JACQUELINE CENERIN 0072 000208/2011
MORENO C. BROETTO CRUZ 0043 000176/2009
MÁRCIO DO ESPIRITO SANTO 0027 000180/2008
NELSON PASCHOALOTTO 0090 000063/2012
0097 000124/2012
NEWTON MAURICIO FRANCO RO 0118 000075/2012
NORBERTO TARGINO DA SILVA 0036 000596/2008
OSVALDO CHRISTO JUNIOR 0015 000018/2007
0054 000867/2009
0080 000510/2011
OSÉAS AGUIAR 0015 000018/2007
0117 000064/2006
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0060 000515/2010
0065 000029/2011
0093 000095/2012
PATRYCIA EMÍLIA SOUZA DOS 0043 000176/2009
PAULA SCHENFELDER FALASCH 0020 000488/2007
PAULO MADEIRA 0087 000022/2012
PAULO SÉRGIO FERNANDES DA 0019 000433/2007
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0065 000029/2011
0072 000208/2011
0093 000095/2012
RABAD WEIZANI 0079 000423/2011
RAFAELA DE AGUILAR RODRIG 0031 000473/2008
RAFAELA MARA BARROS SOLEK 0069 000145/2011

0101 000187/2012
RAFAELA SIEIRO QUADROS BE 0004 000252/1996
0068 000144/2011
0081 000515/2011
RAMIREZ FERNANDEZ ABDALA 0083 000528/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 0054 000867/2009
RENE TOEDTER 0009 000516/2003
RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO 0020 000488/2007
RICARDO RUH 0024 000741/2007
RITA DE CASSIA BRITO BRAG 0048 000531/2009
0064 000763/2010
ROBERTO BALBELA 0014 000201/2006
0020 000488/2007
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0069 000145/2011
RODRIGO PINTO MENDES 0018 000351/2007
0059 000277/2010
RODRIGO RUH 0024 000741/2007
ROGERIO MARCOS TAUBE 0020 000488/2007
ROGERIO ZARPELAM XAVIER 0086 000560/2011
ROMARA COSTA BORGES DA SI 0039 000090/2009
0040 000092/2009
RONEI JULIANO FOGACA WEIS 0031 000473/2008
0045 000388/2009
RUBENS MERCURIO JUNIOR 0030 000388/2008
SANDRA PALERMA CORDEIRO 0083 000528/2011
SANDRA REGINA RODRIGUES 0043 000176/2009
SERGIO HENRIQUE MÜLLER 0091 000075/2012
SERGIO VILARIM DE SOUZA 0026 000176/2008
0030 000388/2008
0050 000715/2009
SILVANA TORMEM 0036 000596/2008
STEFANO LA GUARDIA ZORZIN 0090 000063/2012
TALITA SILVEIRA FEUSER 0048 000531/2009
0098 000163/2012
TANIA MARISTELA MUNHOZ 0056 000089/2010
0073 000231/2011
0091 000075/2012
0103 000246/2012
0113 000352/2012
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0029 000354/2008
0034 000538/2008
0035 000539/2008
0048 000531/2009
THIAGO BUENO RECHE 0086 000560/2011
THIAGO FELIPE R. SANTOS 0019 000433/2007
TIAGO S. DEMARQUE 0087 000022/2012
VINICIUS MORAES CHAGAS LI 0071 000160/2011
WASHINGTON SCHWARTZ MACHA 0054 000867/2009
WILIAM SOUZA ALVES 0064 000763/2010
0094 000104/2012
0095 000105/2012
0096 000106/2012
0103 000246/2012
WILLIAM KEN ITI TAKANO 0073 000231/2011
0106 000271/2012
WILLYAN ROWER SOARES 0082 000516/2011
ÉRIKA FERNANDA RAMOS 0043 000176/2009

Adicionar um(a) Conteúdo 1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-86/1991-SODIBEL-DIST. DE BEBIDAS LTDA x EUDES RONALDO DOS SANTOS- Prazo de 10 (dez) dias apra o exequente manifestar diante da resposta de oficvio de fl. 202. -Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZI-.
2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-224/1996-GUERIOS MANSUR LOPES x LUIZ MARIO SANTOS LIMA- Ao exequente para que apresente demonstrativo atualizado do débito. -Advs. MARCO AURELIO KREFETA e JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS-.
3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-225/1996-GUÉRIOS MANSUR LOPES x ELIZETI OLIVEIRA SANTOS LIMA- Ao exequente para que apresente demonstrativo atualizado do débito. -Advs. MARCO AURELIO KREFETA e JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS-.
4. IND.DANOS MAT. C/C EX.CONTRAT-252/1996-ARILDO JORGE ALVES DOS SANTOS x SERRARIA BOM CORTE LTDA- Prazo de 5 (cinco) dias para o exequente apresente demonstrativo atualizado do débito. -Adv. RAFAELA SIEIRO QUADROS BETENHEUSER-.
5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-335/1998-DJANIR PEDRO PALMEIRA x EDSON CARLOS JACOBS E ADEMAR FERREIRA DE BARROS- Em cumprimento ao item 02, capitulo II da Portaria 08/09, prazo de 10 (dez) dias para o exequente manifestar acerca da resposta de oficio (271). -Adv. LINCOLN FERREIRA DE BARROS-.
6. Alvara de Aut.para Pesquisa-129/2001-TALKITA TRANSPORTES E MINERAÇÃO LTDA x SENGES PAPEL E CELULOSE LTDA- Prazo de 5 (cinco) dias para o exequente requerer o que entender de direito. -Adv. MARCELO DE BORTOLO-.
7. CONHEC.DECL.COND.APOS.IDADE-74/2003-ANA FERREIRA DE MELO LEITE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Diante da comunicação de pagamento, determinação da expedição de alvarás necessários, observando que o alvará correspondente parte autora deverá por ela ser recebido, ou por seu procurador, desde que apresente procuração atualizada, com poderes específicos e menção expressa do valor a ser levantado. -Adv. DANIEL SANTOS MENDES-.
8. Busca e Apreensao-Fiduciaria-467/2003-BV FINANCEIRA S/A - CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x CLAUDIA REGINA TRICINI- Deferido o prazo requerido à fl. 103- Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.
9. COBRANÇA-516/2003-CARLOS OSMAR DE OLIVEIRA x NATIONWIDE MARITIMA VIDA E PREV. S/A e outros- Indeferido o pedido de fls. 555/556, uma vez que o executado já foi devidamente intimado nos termos requeridos, conforme se verifica à fl. 497. Prazo de 10 (dez) dias para o exequente requerer o que entender de direito -Advs. ANDRE LUIZ BETEGA D AVILA, HÉLIO CARLOS KOZLOWSKI, RENE TOEDTER e FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENCO-.
10. BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO-57/2004-BV FINANCEIRA S/A, CRED, FINANC. E INVESTIMENTO x VANDERLINO MAROSTICA- Deferido o prazo requerido à fl. 93-Adv. JOSE ELI SALAMANCHA-.
11. EXECUCAO DE CONTRATO-298/2004-SINAL VERDE - COMERCIO DE VEICULOS x EVERSON MOREIRA SANTOS- Prazo de 10 (dez) dias para o exequente apresentar demonstrativo atualizado do débito. -Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-.
12. BUSCA APREENSÃO DEP.C/ LIM.-333/2004-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JOSIAS CAMARGO- Concdido o prazo requerido á fl. 91. -Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA-.
13. NULIDADE DE CAMB C/C IND MOR.-427/2004-MERCADO MARTINS PASSOS LTDA x ABBASPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA- Prazo de 15 (quinze) dias para o executado efetuar o pagamento do débito, no valor de R $ 19.699,29 (dezenove mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos), ou apresente o cálculo do valor que entender devido, depositando-o, inclusive os honorários e as custas processuais (o que já deveria ter sido feito, conforme preconiza o art. 745-A do Código de Processo Civil), nos moldes fixados nesta decisão, sob pena de revogação do benefício concedido. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-.
14. INVENTARIO-201/2006-HELIO NADAL DE MASI e outros x ESPOLIO DE HELIO ARAUJO DE MASI- Prazo de 10 (dez) dias para o inventariante promover o regular andamento do feito. -Advs. ROBERTO BALBELA e CARLA MYLAINE DE CAMARGO-.
15. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-18/2007-NORSKE SKOG PISA LTDA x UNIAO FEDERAL- FAZENDA NACIONAL- Recebido o recurso de apelaçao (fls. 901/923) em seu duplo efeito. A parte recorrida para responder no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetr aos autos ao Egrégio Tribunal Federal da 4ª Regiao. -Advs. MANROE FABRICIO OLSEN, MARCELO DINIZ BARBOSA, ADRIANA NEGRINI, BENEDITA LUZIA DE CARVALHO, OSVALDO CHRISTO JUNIOR, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, OSÉAS AGUIAR e BARCELLI DIONIZIO MOREIRA-.
16. BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO-200/2007-BANCO ITAÚ S/A x JOSE MARTINS DE PROENÇA- Entendido que não há interese da parte em dar seguimento ao processo, razão pela qual julgado extinto o presente feito, com vase no art. 267, inc. III § 1º do CPC. Custas remanescntes pelo autor. Publique-se. Registre-se, Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. EMERSON L SANTANA, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI, FLAVIO SANTANNA VALGAS e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.
17. BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO-255/2007-BANCO FINASA S/A x VALDEMIR BATISTA DA SILVA- Em cumprimento ao item 22, capitulo I da Portaria 08/09, a parte autora para que retire os oficios solicitado para postagem. -Advs. EMERSON L SANTANA, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
18. ORD. DE NULIDADE DE A JURIDICO C/C PERDAS E DANOS-351/2007-ARILDO FRANCO ROCHA e outro x ANGELO ALVES DOS SANTOS- A parte autora para que retire correspondencia em cartorio para postagem. -Adv. RODRIGO PINTO MENDES-.
19. BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO-433/2007-BANCO PANAMERICANO SA x DIOCELES MATEUS- Recebido o recurso de apelaçao em seu duplo efeito. A parte recorrida para responder no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remeter aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, THIAGO FELIPE R. SANTOS, JESSICA GHELFI, ALINE C.C. DINIZ PIANARO, LUIZ CABRAL FRANCO e PAULO SÉRGIO FERNANDES DA COSTA-.
20. REPARATORIA DE DANOS MATERIAIS C/C LUCROS CESSANTES-488/2007-ANTONIO CARLOS MICHALOWSKI x JORGE LUIZ VALE NOCOLAU- Em analise do agravo retido de fls. 531/534, decidido pela manautençao da decisão agravada por seus próprios fundamentos, uma vez que não vieram aos autos razões suficienes para alterá-las neste momento. Ao agravante e ao agravado para especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento. -Advs. RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO, ROBERTO BALBELA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ROGERIO MARCOS TAUBE, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, CARLOS EDUARDO M. HAPNER, PAULA SCHENFELDER FALASCHI e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA-.
21. EMBARGOS A EXECUCAO-615/2007-ENZO CHAMMA x A.P. MACHADO DE ALMEIDA & CIA LTDA- Em consulta do Diário de Justiça n.º 969, verificado que a publicação do despacho de fl. 64, foi dirigida ao advogado do executado, ora embargantem, quando o correto teria sido ser dirigida ao advogado do exequente, ora embargado. Desse modo, reiterado a determinação constante no despacho de fl.

64, para que a parte exequente A.P. MACHADO DE ALMEIDA & CIA LTDA, por seu Advogado MAURICIO BARBOSA, esclareça o motivo de constar no pedido a quantia de R$ 51.450,55 (cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias, pois isso altera o titulo executivo a ser analisado nestes embargos. -Advs. ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-.

22. BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO-730/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x GILBENEO RODRIGUES TEIXEIRA- Entendido que não há interesse da parte em dar seguimento ao processo, razão pela qual julgado extinto o presente feito, com base mno art. 267, inc, III, § 1º do CPC. Custas remanescentes pelo autor. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI, FLAVIO SANTANNA VALGAS e MAYKON JONATHA RICHTER-.

23. EXECUCAO PROVISORIA DE TITULO JUDICIAL-734/2007-MIRRA ROZANA SIEIRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Diante da manifestaão de fl. 157, deferido os benefícios da assistencia judiciária gratuita à autora, até prova em contrário. Em nada sendo requerido, arquivem-se. -Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-.

24. BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO-741/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ROGERIO FRANCISCO GONCALVES- Em cumprimento ao item 08, capitulo I da Portaria 08/09 e em atendimento ao item 5.4.5 do CN, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora para manifestar acerca da diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. RODRIGO RUH, RICARDO RUH, JOSÉ ELI SALAMACHA e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

25. ORDINÁRIA - APOSENTADORIA POR IDADE-130/2008-CONCEIÇÃO ALVES DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS- Diante da comunicação de pagamento, expedir os alvarás necessários, observando que o alvará correspondente a parte autora deverá por ela ser recebido, ou por procurador, desde que apresente procuração atualizada, com poderes especificos e menção expressa do valro a ser levantado. -Adv. GEOVANE DOS SANTOS FURTADO-.

26. USUCAPIAO-176/2008-OSMARIO PAES DOS SANTOS-Prazo de 5 (cinco) dias paras as partes especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento. -Advs. SERGIO VILARIM DE SOUZA, HELDO GUGELMIN CUNHA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e MARCELO DE BORTOLO-.

27. PENSÃO POR MORTE-180/2008-JOANA BATISTA DE FARIA ALORQUE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifestem os interessados sobre o V. Acordão. -Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM, HARON GUSMÃO DOUBOVETS PINHEIRO, MÁRCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA e FERNANDO FREDERICO-.

28. ORDINARIA INOMINADA-297/2008-OLIVIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Considerando a certidão de óbito de fls. 142 suspendido o curso do presente feito, na forma do artigo 265, § 1º do Código de Processo Civil, para que o procurador da requerente promova a habilitação nos autos dos herdeiros da mesma, ou de quem os representante (inventariante) consoante disposições do artigo 1060 do Código de Processo Civil. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-.

29. BUSCA E APREENSÃO-354/2008-BANCO PANAMERICANO S.A x PAULO VITOR DO NASCIMENTO- Entendido que não há interesse da parte em dar seguimento ao processo, razão epla qual julgado extinto o preswente feito, com base no art. 267, Inc. III do CPC, Custas remanescentes pelo autor. Publique-se. Registre-se., Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MARIANA MERHY MAIA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e MARINA BLASKOVSKI-.

30. REINTEGRACAO DE POSSE-388/2008-SENGES PAPEL E CELULOSE LTDA x VANUSA FERREIRA e outro- Recebido o recurso de apelação (fls. 303/320) em seu duplo efeito. A parte recorrida para responder no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remeter aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. MARCELO DE BORTOLO, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, CAROLINA THON, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SERGIO VILARIM DE SOUZA e RUBENS MERCURIO JUNIOR-.

31. BUSCA APREENSÃO DEP.C/ LIM.-473/2008-BANCO FINASA S/A x IVONETE DOS SANTOS CAVALHEIRO- Em cumprimento ao item 08, capitulo I da Portaria 08/09 e em atendimento ao item 5.4.5 do CN, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar acerca da diligencia negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. RONEI JULIANO FOGACA WEISS, JANICE IANKE, FERNANDO JOSE GASPAR e RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES-.

32. REINT POSSE COM LIMINAR-488/2008-BANCO ITAUCARD S/A x ELISA DE JESUS HASS- Em cumprimento ao item 08, capitulo I da Portaria 08/09 e em atendimento ao item 5.4.5 do CN, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar acerca da diligencia negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. EMERSON L SANTANA, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, GILBERTO BORGES DA SILVA e JANAINA GIOZZA AVILA-.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-523/2008-POSTO SAVAGE LTDA x DAVI JORGE- A parte autora para que retire em cartorio correspondencia para postagem.-Adv. FABIANO DIOGENES NUNES ÇAR-.

34. BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO-538/2008-BANCO PANAMERICANO S.A x JAIRO CORREA- Entendido que não há interesse da parte em dar seguimento ao processo, razão pela qual julgado extinto o presente feito, com base no art 267, inc. III § 1º do CPC. Custas remanescentes pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

35. BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO-539/2008-BANCO PANAMERICANO S.A x FABIANO MARTINS DA SILVA- Entendido que não há interesse da parte em dar seguimento ao processo, razão pela qual julgado extinto o presente feito, com base no art. 267, inc. III, § 1º do CPC. Custas remascentes pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

36. BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO-596/2008-BANCO FINASA S.A. x JONATHA TORREZONE FAGUNDES- Em cumprimento ao item 08, capitulo I da Portaria 08/09 e em atendimento ao item 5.4.5 do CN, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar acerca da diligencia negativa do Sr. Oficial de Justiça.- Advs. NORBERTO TARGINO DA SILVA e SILVANA TORMEM-.

37. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-623/2008-LUCIA MARQUES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Considerando a certidão de óbito de fls. 138, suspendido o curso do presente fieto, na forma do artigo 265, § 1º do Código de Processo Civil, para que o procurador da requerente promova a habilitação nos autos dos herdeiros da mesma, ou de quem os representante (inventariante

38. REINT POSSE COM LIMINAR-657/2008-BANCO ITAULEASING S/A x ERISON LEITE DA ROSA- Prazo de 10 (dez) dias para a parte autora promover o regular andamento do feito. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

39. BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-90/2009-BANCO CNH CAPITAL S/A x CLEDIMIL MARTINS DA COSTA ME- Recebido o recurso de apelaçãop (fls. 233/244) em seu duplo efeito. A parte recorrida para responder no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remeter aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. MARIA LUCILIA GOMES, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, DAIANE RODRIGUES DE MELO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e JOAB TOMAZ TEIXEIRA-.

40. REINT POSSE COM LIMINAR-92/2009-BANCO CNH CAPITAL S/A x CLEDIMIL MARTINS DA COSTA ME- Recebido o recurso de apelação (ls. 253/264) em seu duplo efeito. A parte recorrida para responder no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remeter aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. MARIA LUCILIA GOMES, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, ADRIANO MUNIZ REBELLO, MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS e JOAB TOMAZ TEIXEIRA-.

41. BUSCA E APREENSÃO-152/2009-BANCO ITAULEASING S/A x NEIA MARA TEIXEIRA- Prazo de 10 (dez) dias para a parte atuora requerer o que entender de direito. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

42. AÇÃO DE EVICÇÃO C/C TUTELA ANTECIPADA-161/2009-JOSE CARLOS MARTINS e outro x VERA APARECIDA QUERINO e outro- Analisando os documentos de fls. 243/251, verifica-se que realmente a procuradora da ré não foi intimada da decisão de fls. 235, causando-lhe prejuizo para interposição de eventual recurso. Deste modo, tornado sem efeito a certidão de fl. 238, e restituido o prazo para a parte ré. -Adv. DAIANE RODRIGUES DE MELO-.

43. ORD DE INEX DE DEB, REP EM DOB DE IND C/ IND D MOR-176/2009-SIND.TRAB.IND.PAPEL CORT.JAGUARIAIVA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A- Divergem as partes, especialmente, sobre o início da correção e dos juros fixados; quais os valores a serem restituídos em dobro e sobre a incidência ou não de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença. A parte executada alega que o valor exigido não está correto, pois a correção deveria ser aplicada a partir da sentença e os juros devem incidir a partir da citação, que os valores a serem restituídos em dobro sãpo os que foram efetivamente pagos acima do montante contratado. Que não há o que se falar em honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença. A parte exequente pugnou pela improcedência da impugnação apresentada às fls. 46/470. É breve relatório. Decidido. Do início da correão monetária e dos juros a serem calculados. Quanto ao termo inicial da correção monetária e dos juros, a sentença de fls. 379/380, é clara ao determinar que a correção monetária deve indicir sobre o indébito a partir do ajuizamento da ação (10.03/2009), bem como os juros deverão incidir a partir da citação (197v/198-17.04.2009. Analisando o cálculo apresentado (fls. 439/440), verifica-se que realmente o exequente apresentou datas incompatíveis com a sentença prolatadam fazendo incidir a correção monetário a partir de Outubro de 2007, quando o correto seria março de 2009, e juros de mora desde referida data, quando a data inicial deveria ser abril de 2009. b) Dos valores a serem restituídos em dobro. A sentença de fls. 379/380, é mais uma vez clara ao determinar a repetição do indébito dos valores comprovadamente pagos a maior desde a data que começaram a vigorar os contratos de fls. 214/226, decisão esta devidamente transitada em julgado. c) Da incidencia de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença. Conforme já salientando á fl. 442/443, é possível a fixação de honorários advocatícios em fase de cumprimento da sentença.....Nesse contexto, acolhido parcialmente a impugnação apresentada às fls. 446/450 para fim de determinar a incidencia da correção monetária e dos juros nos termos da decisão de fls. 379/380. Considerando o cabimento de honorários em cumprimento de sentença e a proporcionalidade da sucumbência das partes, condenado, com base no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, o executado ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado da exequente, que fixado em R$ 700,00 (setecentos reais), e a exequente pagamento da mesma verba ao advogado da parte executada, que fixado em R$ 500,00 (quinhentos reais). Aludida condenação deverá ser compensada entre as partes (art. 21, caput, do Código de Processo Civil e súmula 306 do STJ). -Advs. ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA, ÉRIKA FERNANDA RAMOS, ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA, PATRYCIA EMÍLIA SOUZA DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES e MORENO C. BROETTO CRUZ-.

44. REINT POSSE COM LIMINAR-343/2009-BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x NOLCI ANTONIO MANFRIN- Prazo de 10 (dez) dias para a parte autora requerer o que entender de direito. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

45. BUSCA E APREENSÃO C/C MEDIDA LIMINAR-388/2009-BV FINANCEIRA S/A - CFI x VANDERLEI KOXNE- Com fundamento no artigo 4º do Decreto Lei n.º 911/69 e art. 902 do CPC, julgado procedente o pedido deduzido na presente ação de depósito por conversao da busca e apreen~sao, a fim de condenar o requerido

a restituir ao requerente o veículo descrito na inicial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou depositar o seu equivalente em dinheiro, correspondente ao valor estimado do bem. Arcará o réu com as custas processuais e honorários advocatícios em favor da aprte autora, estes que fixado em R$ 1.000,00 (mil reais), considerando sobretudo o trabalho desenvolvido, o tempo de prestação de serviços e o fato da demanda não ter sido julgada antecipadamente (art. 20, § 4º do CPC). Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. RONEI JULIANO FOGACA WEISS, JANICE IANKE e ENEIDA WIRGUES-.

46. ORDINARIA PREVIDENCIÁRIA DE PEDIDO DE AUXILIO DOENÇA-444/2009-MARIA DE OLIVEIRA MOLINOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Ao Advogado da parte autora para que informe o atual e correto endereço de seu cliente, ou comprometa-se em traze-lo para a perícia. -Advs. LEVI DE CASTRO MEHRET e CARLOS SCHAEFER MEHRET-.

47. BUSCA E APREENSÃO-494/2009-BV FINANCEIRA S/A - CFI x LUCIANO INOCENCIO DA SILVA- Deixado de analisar o requerimento de fls. 67/69, uma vez que o feito encontra-se devidamente sentenciado. Em nada sendo requerido, arquivem-se. -Adv. HÉRICK PAVIN-.

48. BUSCA APREENSÃO DEP.C/ LIM.-531/2009-BANCO PANAMERICANO S.A x RODRIGO DRID- Prazo de 10 (dez) dias para o autor manifestar sobre o bloqueio realizado. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, RITA DE CASSIA BRITO BRAGA e TALITA SILVEIRA FEUSER-.

49. BUSCA E APREENSÃO-579/2009-BV FINANCEIRA S/A - CFI x CARMEN LUCIA BARBOSA- Entendido Entendido que não há interesse da parte em dar seguimento ao processo, razão pela qual julgado extinto o presente feito, com base no art. 267, inc III, § 1º do CPC. Custas remanescentes pelo autor. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

50. REINTEGRACAO DE POSSE-715/2009-SENGÉS PAPEL E CELULOSE LTDA x OSMARIO PAES DOS SANTOS- Prazo de 10 (dez) dias para as partes apresentarem alegações finais. -Advs. MARCELO DE BORTOLO, FABIANO MARTINI e SERGIO VILARIM DE SOUZA-.

51. RESTABELECIMENTO DE BENEFICIO AUXILIO DOENÇA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-747/2009-TEREZINHA DE JESUS DRUZEK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Prazo de 5 (cinco) dias para o procurador da autora regularizar a petiçãp de fls. 129/130. -Advs. JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS e LUÍS EDUARDO FIÚZA-.

52. BUSCA E APREENSÃO-783/2009-BV FINANCEIRA S/A - CFI x ADILSON ASSIS MACIEL- Entendido qe não ha interesse da parte em dar seguiento ao processo, razão pela qual julgado extinto o presente feito, com base no art. 267, inc, III, § 1º do CPC. Custas remanescents pelo autor. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. GUSTAVO VERISSIMO LEITE, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI, FLAVIO SANTANNA VALGAS, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

53. BUSCA E APREENSÃO-797/2009-BV FINANCEIRA S/A - CFI x SÉRGIO MOACIR DOS SANTOS- Deixado de analisar o requerimento de fls. 62/64, uma vez que o feito encontra-se devidamente sentenciado. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. -Adv. HÉRICK PAVIN-.

54. IND. POR DANOS MATERIAIS MORAIS E PED. DE AUX. DE CUSTO C/ C ANTECIP. TUTELA-867/2009-VALTENCIR PEREIRA x EDEVALDO ALVES DE ALMEIDA e outro- Recebido o recurso de apelação (fls. 26/270) em seu duplo efeito. A parte recorrida para responder no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remeter aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. OSVALDO CHRISTO JUNIOR, ADRIANA NEGRINI, MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, JOAB TOMAZ TEIXEIRA, REINALDO MIRICO ARONIS, DILCÉLIO VAZ CAMARGO, DANIELE ALEMIDA NUNES e WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA-.

55. RESTABELECIMENTO DE BENEFICIO AUXILIO DOENÇA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-64/2010-ORLANDO KUBIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em cumprimento ao item 2, capitulo I da Portaria 08/09, prazo de 5 (cinco) mias para o signatário da petição não assinada, firmá-la, sob pena de desentranhamento. -Advs. FERNANDO FREDERICO e GIOVANA ALVES CIM-.

56. EMBARGOS A EXECUCAO-89/2010-MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA - PR x ARACÊM CONSTRUTORA LTDA.- Considerando que a conciliação entre as partes pode ser alcançada a qualquer momento durante o transcurso do processo, sem prejuizo para elas, passado a sanear o feito. O embargante alegou as seguintes preliminares: a) imprestabilidade do documento que se apresenta para a demonstração do crédito; b) ausência de constituição e desenvolvimento válido do processo c) ausência de provas d) impropriedade da ação manejada. Oportunidade em que passado a analisar. Alega o embargante que o documento de fl. 37 é imprestável para a demonstração de um crédito, pois trata-se de fotocópia de uma nota fiscal, sem qualquer tipo de autenticação. Inicialmente, verifica-se que à fl. 37 não se trata se nenhum nota fiscal, conforme afirmado pelo embargante. A nota fiscal mencionada encontra-se acostada aos auos à fl. 106. Todavia, verifica-se que referida nota fiscal não embasa a presente execução, até porque não é título hábil para tal finalidade, já que não figura no rol do artigo 585 do Código de Processo Civil. Deste modo, as alegações da embargante não merecem maiores considerações nesta fase processual. Aduz ainda que não foram juntados aos autos a respectiva autenticação do contrato social e suas alterações, não fazendo prova suficiente da regularidade de representação processua da autora. Ocorre que analisando os autos verificado que a petição inicial está acompanhada inicialmente com o contrato social realizado em 27 de julho de 2004, e posteriormente, verifica-se a primeira e a segunda alteração, está última datada de 07.11/2007. Deste modo, constata-se que a última alteração foi realizada em menos de três anos antes da propositura da ação, presumindo assim a regularidade da representação da empresa autora. Seria um formalismo exacerbado exigir que a autora demonstrasse que a alteração contratual demonstrada às fls. 23/25 foi à última realizada e que fossem juntadas aso autos vias autenticadas. Afirma por fim que, ausente de provas o feito bem como a ação manejada é imprópria para o seu processamento, todavia, aludidade preliminar confunde-se com o mérito e com este será julgado em tópico especifico. Assim, dado por afastada as preliminares suscitadas. Estando as partes representadas, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declarado o feito saneado. A controvérsia cinge-se em perquirir se houve a execução total e regular do contrato celebrados entre as partes. Deferido a produção das seguinteds provas: a) depoimento pessoal das partes b) prova testemunhal c) pericial. Para a realização da pericia nomeado HOMERO NANNI RINALDI NETO, sob a fé de seu grau, fixando-lhe desde já o prazo de 30 (trinta) dias apra a entrega do laudo. Prazo de 5 (cinco) dias para as partes formular seus quesitos e indicar assistentes técnicos. Após a pericia será analisado a necessidade de designação de audiência de instrução e julgamento. -Advs. TANIA MARISTELA MUNHOZ e ALAN MIRANDA-.

57. ORDINARIA PREVIDENCIARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE-0000758-03.2010.8.16.0100-ANTONIO PEREIRA FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Manifestem os interessados sobre o V. Acordão -Advs. GEOVANE DOS SANTOS FURTADO e FERNANDO FREDERICO-.

58. ORDINARIA PREVIDENCIARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE-0000759-85.2010.8.16.0100-NÉLIA SIMÃO FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Diante da comunicação de pagamento, expedir os alvarás necessários, observando que o alvará correspondente a parte autora por ela ser recebido, ou por procurador, desde que apresente procuração atualizada, com poderes especificos e menção expressa do valor a ser levantado. -Advs. GEOVANE DOS SANTOS FURTADO e FERNANDO FREDERICO-.

59. INVENTARIO-0000774-54.2010.8.16.0100-REJANE AZEVEDO AUGUSTO x ESPOLIO DE JOEL AUGUSTO- Deferido vista dos autos pelo prazo de 5 (cincO) dias, mediante carga em livro proprio. -Adv. RODRIGO PINTO MENDES-.

60. BUSCA E APREENSÃO-0001427-56.2010.8.16.0100-BANCO FINASA BMC S/A x ROSELI DE ANHAIA- Em cumprimento ao item 08, capitulo I da Portaria 08/09 e em atendimento ao item 5.4.5 do CN, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar acerca da diligencia negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

61. ORD PREVID DE REST/CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA PREV C/ POST CONV APOS POR INVAL-0001635-40.2010.8.16.0100-LUCELIA APARECIDA CORDEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifestem as partes sobre a resposta aos quesitos complementares. -Advs. CARLOS SCHAEFER MEHRET e FERNANDO FREDERICO-.

62. PREVID P/ RESTABELECIMENTO DE APOS POR INVALIDEZ-0002023-40.2010.8.16.0100-GILSON CAPILE PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Prazo de 5 (cinco) dias para a parte autora requerer o que entender de direito. -Adv. DAIANE RODRIGUES DE MELO-.

63. DECL REG CONC BEN AUX-D E CONV APOS INV C/C CONC PENSÃO MORTE C/ TUT ANTEC-0002068-44.2010.8.16.0100-ADILSON CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Recebido o recurso de apelação (fls. 358/364) em seu duplo efeito. A parte recorrida para responder no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remeter aos autos ao Egrégio Tribunal Federal da 4ª Região. -Advs. CARLOS SCHAEFER MEHRET e FERNANDO FREDERICO-.

64. BUSCA E APREENSÃO-0002070-14.2010.8.16.0100-BANCO PANAMERICANO S/A x SUZANA DOMINGUES DOS SANTOS- Diante da desistencia de fl. 86, julgado extinto o processo sem resolucçao do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC. Custas pelo auor. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, RITA DE CASSIA BRITO BRAGA, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, IRACELES GARRETT LEMOS PEREIRA, WILIAM SOUZA ALVES, MARINA BLASKOVSKI, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

65. BUSCA E APREENSÃO-0000086-58.2011.8.16.0100-BV FINANCEIRA S/A - CFI x ARI ALVES CARNEIRO- Em cumprimento ao item 08, capitulo I da Portaria 08/09 e em atendimento ao item 5.4.5 do CN, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar acerca da diligencia negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

66. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO - ACIDENTE DE TRABALHO-0000173-14.2011.8.16.0100-EDSON LUIZ GLAUSIER x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Nomeado em substituição o Dr. Nabil Lunks Badwn Musa - CRM/PR 28722. Prazo de 5 (cinco) dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem seus assistentes técnicos caso ainda não tenham apresentado. Para a realização do ato designado o dia 19/03/2013 (DEZENOVE DE MARÇO DE 2013) ÀS 18:30 HORAS, nas dependencias do Forum. -Advs. LUIS CARLOS ALMEIDA e FERNANDO FREDERICO-.

67. CONCESSÃO DE BENEF PREV C/ TUT ANTECIP-0000459-89.2011.8.16.0100-MARIZA LOUREIRO DOS SANTOS SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Em cumprimento ao item 13, capitulo I da Portaria 08/09, prazo de 10 (dez) dias para as partes manifestarem sobre o laudo pericial juntado aos autos. -Advs. JAQUELINE MONTEIRO DOS SANTOS e FERNANDO FREDERICO-.

68. CONCESSÃO AUXÍLIO ACIDENTE C/ TUT ANTEC-0000621-84.2011.8.16.0100-JOAO MIGUEL RIBEIRO DO VALE x

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A Advogada da parte autora para que informe o atual e correto endereço de seu cliente, ou comprometa-se em trazê-lo para a pericia. -Adv. RAFAELA SIEIRO QUADROS BETENHEUSER-.

69. INDENIZ. DANOS MAT. E MORAIS-0000650-37.2011.8.16.0100-MONISTEL COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. ME x VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. e outro- Recebido so recursos de apelação (fls. 292/305 e 308/314) em seu duolo efeito. A parte recorrida para responder no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remeter aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. RAFAELA MARA BARROS SOLEK TEIXEIRA, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, MARCIO NOVAES CAVALCANTI e FERNANDA CORONADO F. MARQUES-.

70. BUSCA E APREENSÃO-0000651-22.2011.8.16.0100-BV FINANCEIRA S/A - CFI x ERIQUE MARRAFON TOLEDO- Em cumprimento ao item 08, capitulo I da Portaria 08/09 e em atendimento ao item 5.4.5 do CN, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar acerca da diligencia negativa do Sr. Oficial de Justiça.- Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

71. DESPEJO C/ RESC CONTRATUAL C/ ANT TUTELA-0000720-54.2011.8.16.0100-CESAR AUGUSTO PESSA x SUPERMERCADOS RICKLI LTDA.- Recebido o recurso de apelação (fls. 178/196) em seu duplo efeito. A parte recorrida para responder no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remeter aos atuos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, CESAR AUGUSTO PESSA FILHO, MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA, VINICIUS MORAES CHAGAS LIMA e JACOBUS PERTUS JEAN LAMERS-.

72. BUSCA E APREENSÃO-0003029-48.2011.8.16.0100-BV FINANCEIRA S/A - CFI x OLICO MOREIRA DA SILVA- Em cumprimento ao item 08, capitulo I da Portaria 08/09 e em atendimento ao item 5.4.5 do CN, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar acerca da diligencia negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE CENERINI, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

73. AÇÃO CIVIL PÚB DE RESS DE DANO AO PATR PÚB E DE NUL DE ATO ADMIN-0004161-43.2011.8.16.0100-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ADEMAR FERREIRA DE BARROS- Considerando o teor do art. 331, § 3º do Código de Processo Civil, e que o direito em litígio não admite transação, passao desde logo, e por enconomia processual, a sanear o processo. As partes são legítimas e estão devidamente representadas, demonstrando interesse na casua, razão pela qual julgado saneado o feito. Fixado como pontos controvertidos: a) ocorrência de fraude na celebração dos convites nºs 012/1999 e 057/1999; b) inobservância dos principios norteadores da Administração Pública pelo requerido c) ocorrência de danos patrimoniais e morasi ao erário. Deferido a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do requerido. Para realização de audiência de instrução e julgamento, designado o dia 08/05/13 (OITO DE MAIO DE 2013) ÀS 17:00 HORAS. As partes, querendo, deverão apresentar rol de testemunhas, com antecedência de 20 (vinte) dias da data da audiência designada. -Advs. TANIA MARISTELA MUNHOZ e WILLIAM KEN ITI TAKANO-.

74. MONITORIA-0004276-64.2011.8.16.0100-COMÉRCIO DE ANTENAS TECSUL LTDA. x NEUSA MARIA NASCIMENTO ATUALIDADES ME- Em cumprimento ao item 08, capitulo I da Portaria 08/09 e em atendimento ao item 5.4.5 do CN, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar acerca da diligencia negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA e DYZIANNE MARIA SANTOS ZANONI-.

75. BUSCA E APREENSÃO-0004539-96.2011.8.16.0100-BANCO FINASA S.A x JONATHAN CESAR PALMAS- Em cumprimento ao item 08, capitulo I da Portaria 08/09 e em atendimento ao item 5.4.5 do CN, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar acerca da diligencia negativa do Sr. Oficial de Justiça.- Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e ELIZEU LUIZ TOPOROSKI-.

76. BUSCA E APREENSÃO-0004806-68.2011.8.16.0100-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOTA W. SERVIÇOS LTDA.- Em que pese o pedido de desistência do autor à fl. 114, verifica-se que o requerido foi devidamente citado, inclusive apresentando contestação ao pedido inicial. Deste modo, determinado o prazo de 5 (cinco) dias para o requerido manifestar sua concordância com o pedido conforme preconiza o § 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO e DANIELLE MADEIRA-.

77. BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-0004865-56.2011.8.16.0100-BANCO PANAMERICANO SA x CARLOS ARANTES DOS SANTOS- Entendido que não há interesse da parte em dar seguimento ao processo, razão pela qual julgado extinto o presente feito, com base no art. 267, inc, III, § 1º do CPC. Custas remanescentes pelo autor. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MARINA BLASKOVSKI e IRACELES GARRETT LEMOS PEREIRA-.

78. BUSCA E APREENSÃO-0004898-46.2011.8.16.0100-BANCO ITAUCARD S.A. x LEONARDO DOS SANTOS RODRIGUES- Entendodp que não há interesse da parte em dar seguimento ao processo, razão pela qual julgado extinto o presente feito, com base no art. 267, inc III § 1º do CPC. Custas remanescentes pelo autor. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CLAUDIA MASSUQUETTO-.

79. REVISÃO DE CONTR C/C REPET DE INDÉBITO-0004913-15.2011.8.16.0100-MARILENE ASSUMÇÃO FONTANA-ME x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A- Prazo de 10 (dez) dias para as partes manifestarem sobre o laudo juntado aos autos. -Advs. DIEGO DE MENTZINGEN GOMES, BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANÇA, RABAD WEIZANI e MARILI R TABORDA-.

80. USUCAPIAO-0005420-73.2011.8.16.0100-MARCELO TARCISIO GATAZ SGUARIO e outros x O JUIZO- Deferido o prazo requerido á fl. 77. -Advs. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO, ADRIANA NEGRINI e OSVALDO CHRISTO JUNIOR-.

81. USUCAPIÃO ESPECIAL DECORRENTE DE ABANDONO DE LAR-0005429-35.2011.8.16.0100-CLEUZA SILVA MIRANDA x LAURENTINO TOMAZ DE MIRANDA- A advogado do requerido para que informe o atual endereço de seu cliente ou ainda comprometa-se em traze-lo para audiência designada. -Adv. RAFAELA SIEIRO QUADROS BETENHEUSER-.

82. REVISIONAL DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-0005430-20.2011.8.16.0100-LUIZ CARLOS BRONOSKI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Recebido o recurso de apelação (fls. 60/73) em seu duplo efeito. A parte recorrida para responder no prazo legal. Apõs, com ou sem contra-razões, remete aos auos ao Egrégio Tribunal Federal da 4ª Região. -Advs. WILLYAN ROWER SOARES e FERNANDO FREDERICO-.

83. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005501-22.2011.8.16.0100-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x IARA MESQUITA DE AVILA e outro- Tendo em vista o pagamento do débito informado na fl. 51, com fundamento no art. 794, inc.II do CPC, julgado extinto o feito, determinando o oportuno arquivamento destes auts, observadas as cautelas de praxe, inclusive com anotação junto à distribuição. Custas remanescentes pelos executados. Publique-se. Registre-se.Intimem-se. -Advs. ANA LUCIA FRANÇA, SANDRA PALERMA CORDEIRO e RAMIREZ FERNANDEZ ABDALA DA SILVA-.

84. BUSCA E APREENSÃO-0005588-75.2011.8.16.0100-BV FINANCEIRA S/A - CFI x ELIEZIO MIRANDA- Em cumprimento ao item 08, capitulo I da Portaria 08/09 e em atendimento ao item 5.4.5 do CN, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar acerca da diligencia negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

85. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO COM PRAZO REDUZIDO-0005599-07.2011.8.16.0100-JOAO PEDRO NOLASCO e outro x O JUIZO- Em cumprimento ao item 08, capitulo I da Portaria 08/09, e em atendimento ao item 5.4.5 do CN, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar acerca da diligência parcialmente negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JUDITE ANDRADE DOS SANTOS-.

86. PREV. P/ CONC. DE AUX. DOENÇA ACID. (B91) EM APOS. P/ INV. ACID. (B92) CUM.-0005630-27.2011.8.16.0100-LUIZ CARLOS MAFRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Com base no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgado, com resolução do merito, PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para o fim de condenar o réu; a) a revisar o cálculo do RMI do auxilio-doença concedido em favor do autor, com reflexos na RMI da aposentadoria por invalidez concedida em se favor, em estrita observância do art. 29, II da lei n.º 8.213/91; b) a pagar, de uma só vez as diferenças do recálculos, ressalvada apenas a prescrição quinquenal (a contar da data de 15/04/2010), corrigidas monetariamente desde a daa em que deveriam ter sido pagas, e acrescidas de juros de mora, contados da citação válida, nos termos da súmula 204, do Superior Tribunal de Justiça, in verbis; " Os juros de mora nas ações realtivas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida". Em relação aos juros moratórios e correção monetária, decidido o seguinte: A atualização monetária, incidindo a contar do vencimento de cada prestação, deve-se dar, no período de 05/1996 a 03/2006, pelo IGP-DI (art. 10 da Lei n.º 9.711/98 c/c o art. 20, §§ 5º e 6º da Lei n.º 8.880/94, e de 04/2006 a 06/2009 pelo INPC (art. 31 da Lei n.º 10.741/03, c/c a Lei n. º 11.430/06 precedida da MP n.º 316, de 11-18-2006 prestações vincendas (considerando como tais aquelas vencidas após a sentença), nos termos da Súmula n. º 111 do Superior Tribunal de Justiça e tendo aplicação o art. 21 do CPC e a sumula 306 do STJ, devem os honorários serem compensados. A exigibilidade da condenação do autor fica suspensa nos moldes do art. 12 da Lei n.º 1.060/1950. Não havendo apresentação de recurso volutnário, remeter os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Quarta Região (Súmula 490 do STJ). Cumprir o Código de Normas da Egrégio Corregedoria Geral da Justila no que for aplicável à espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CLAUDIO ITO, THIAGO BUENO RECHE, ROGERIO ZARPELAM XAVIER, DANIEL RODRIGUES BRIANEZ e FERNANDO FREDERICO-.

87. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS COM PEDIDO LIMINAR-0000065-48.2012.8.16.0100-MARIA DA APARECIDA VEIGA DE LIMA x BANCO ITAU S/A- Diante da comunicação de pagamento á fl. 78, prazo de 10 (dez) dias para o exequente manifestar. Em sendo solicitado a expedição de alvará, desde já deferido. -Advs. TIAGO S. DEMARQUE e PAULO MADEIRA-.

88. PREVIDENCIÁRIA P/ CONCES. DE AUX. DOENÇA OU APOS. POR INVALIDEZ C/ TUT. ANTEC.-0000156-41.2012.8.16.0100-CLAUDIA REGINA WIEGAND MULFAIT x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- A Advogada da parte autora para que informe o atual e correto endereço de sua cliente, ou comprometa-se em traze-la para pericia. -Adv. MARIA HELENA BECHARA-.

89. BUSCA E APREENSÃO-0000196-23.2012.8.16.0100-BV FINANCEIRA S/A - CFI x ROGERIA DO ROSARIO DALCOL- Em cumprimento ao item 08, capitulo I da Portaria 08/09 e em atendimento ao item 5.4.5 do CN, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar acerca da diligencia negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

90. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0000249-04.2012.8.16.0100-BANCO PANAMERICANO S/A x PETERSON FABIANO GOLÇALVES- Em cumprimento ao item 08, capitulo I da Portaria 08/09 e em atendimento ao item 5.4.5 do CN, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar acerca da diligencia negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. NELSON PASCHOALOTTO, STEFANO LA GUARDIA ZORZIN e LIZIA CEZARIO DE MARCHI-.

91. EMBARGOS A EXECUCAO-0000338-27.2012.8.16.0100-MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA x FIDARE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS

MÉDICOS LTDA.- Recebido o recurso de apelação (fls. 55/62) em seu duplo efeito. A parte recorrida para responder no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remeter aos aos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; -Advs. TANIA MARISTELA MUNHOZ, GUILHERME CAPANEMA RODRIGUES ANDRADE e SERGIO HENRIQUE MÜLLER-.

92. BUSCA E APREENSÃO-0000283-76.2012.8.16.0100-BANCO PANAMERICANO S/A x ADRIANO RODRIGUES DE MOURA- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas apra a parte autora promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção por abandono e devolução do bem ao réu. -Adv. HARRY FRIERICHSEN JUNIOR-.

93. REINT POSSE COM LIMINAR-0000426-65.2012.8.16.0100-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x EDSON MARTINS JAGUARIAIVA ME- Retificando a publicação anteriomente publicada em relação ao autos. Verifica-se a presença dos requisitos para concessão da reintegração liminar. O requerente comprovou o esbulho por partedo requerido. Assim, deferido a liminar pleiteada. Expedir mandado de reintegração de pose do veículo descrito na inicial. Autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder em sendo necessário, de acordo com o que prevê o artigo 172, § 2º dp CPC. -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

94. DECL. NUL. CONT. C/C REV. TAX. JUROS REM. REP. INEB. LIM. IN. ALT. PARTE P/ EX.-0000459-55.2012.8.16.0100-CLEDIMIL MARTINS DA COSTA - ME x DAIMLERCHYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Diante da manifestação de fl. 220/221, deferido a transferência do valor integral depositado nestes atos para a conta indicada à fl. 221. -Advs. WILIAM SOUZA ALVES, JOAB TOMAZ TEIXEIRA, HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS, GILBERTO ANDREASSA JUNIOR e JULIO CESAR V. MENEGUCI-.

95. DECL. NUL. CONT. C/C REV. TAX. JUROS REM. REP. INEB. LIM. IN. ALT. PARTE P/ EX.-0000458-70.2012.8.16.0100-CLEDIMIL MARTINS DA COSTA - ME x DAIMLERCHYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Em que pese a manifestação de fls. 182/183, mantido a decisão de fl. 181, uma vrz que ienxiste qualquer valor depositado nestes autos e o pedido de transferência dos valores já forma analisados nos autos indicados. Cumprir integralmente a decisão de fl 171. -Advs. WILIAM SOUZA ALVES, JOAB TOMAZ TEIXEIRA, HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS, GILBERTO ANDREASSA JUNIOR e JULIO CESAR V. MENEGUCI-.

96. DECL. NUL. CONT. C/C REV. TAX. JUROS REM. REP. INEB. LIM. IN. ALT. PARTE P/ EX.-0000457-85.2012.8.16.0100-CLEDIMIL MARTINS DA COSTA - ME x DAIMLERCHYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Diante da manifestação de fl. 22/223, deferido a transferência do valor integral depositado nestes autos apra a conta indicada à fl. 223. -Advs. WILIAM SOUZA ALVES, DILCÉLIO VAZ CAMARGO, JOAB TOMAZ TEIXEIRA, HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS, GILBERTO ANDREASSA JUNIOR e JULIO CESAR V. MENEGUCI-.

97. DECL. NUL. CONT. C/C REV. TAX. JUROS REM. REP. INEB. LIM. IN. ALT. PARTE P/ EX.-0000527-05.2012.8.16.0100-CLEDIMIL MARTINS DA COSTA - ME x BANCO BRADESCO S.A.- Considerando que os valores depositao aos autos são menores que o valor incontroverso, deferido a expedição de alvará do montante depositado à fl. 82 e 152, em favor da parte ré. Prazo de 5 (cinco) dias apra a procuradora d aparte ré apresentr procuraçai atualizada com menção expressa para o levantamento de valores, oportunidade em que o alvará poderá ser expedido em seu nome. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, DENISE ROCHA PREISNER OLIVA e JOSIANE MACHIELLE DE ALMEIDA-.

98. BUSCA E APREENSÃO-0000903-88.2012.8.16.0100-BANCO PANAMERICANO S/A x VERA LÚCIA DOS SANTOS- A parte autora para que retire em cartorio correspondencia para postagem.-Advs. CARLA JULIANA MATEUS, TALITA SILVEIRA FEUSER e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

99. BUSCA E APREENSÃO-0000966-16.2012.8.16.0100-BV FINANCEIRA S/A - CFI x LUIZ CARLOS DA CRUZ- Em cumprimento ao item 22, capitulo I da Portaria 058/09 a parte autora para que retire os oficios solicitados para postagem.-Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

100. BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-0001006-95.2012.8.16.0100-BANCO FICSA S/A x SILVIA CRISTINA PASSOS- Prazo de 10 (dez) dias para a parte autora justificar seu pedido, haja vista a informação de fl. 34, indicando que o bem encontra-se apreendido junto ao Batalhão da Polícia Militar Rodoviária de Curitiba - Paraná. -Adv. DANIELE DE BONA-.

101. DECLARATORIA DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL-0001041-55.2012.8.16.0100-ADEMIR SILVESTRE BARROS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Considerando a natureza do interesse em litígio, desde logo se verifica a impossibilidade de obtençao de transão em audiência. Ás fls. 55/59 o réu contestou o feito, argüido como prejudicial de mérito a prescrição qüinqüenal e ausência de interesse de agir. Quanto à preliminar de prescrição, a mesma poderá ser analisada quando da prolação da sentença e em caso de eventual condenalççao da autarquia. A preliminar de falta de interesse de agir da parte autora não merece acatamento, eis que, como é cediçõ, o socorro à via judicial não se condiciona ao prévio requerimento da instância administrativa, vez que a Constituição Federal assegurou a todos em seu art. 5º XXXV, o acesso ao judiciário, sem qualquer ressalva.... Assim, não há que se falar em dalta de interesse processual, pois em ação de benefício previdenciário não é necessário o prévio requerimento da via administrativa como condição do ajuizamento da ação, mesmo porque se trata de matéria cujo pedido, notoriamente, é denegado na via administrativa, inexistindo, pois a necessidade de percorrê-la ou esgotá-la para se pleitear a tutela jurisdicional. Rejeita-se, portanto, a prelimianr. Assim, com fundamento no artigo 331, § 3º do CPC, inexistindo questões processuais pendentes, presentes os pressupostos de constituição e regular desenvolvimento do processo e as condiçoes da ação, declarado saneado o feito., Quanto aos pontos controvertidos, a solução da controvérsia está a depender da análise do efeito exercício da atividade rural pelo autor e do lapso temporal que a envolve Portanto, existinto nos autos índicios de prova material, mister se faz a produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento....Para a comprovação do alegado, deferido o depoimento pessoal da parte autora, sob pena de confesso, e oitiva de testemunahs, que deverçao ser arroladas no prazo do artigo 407 do Código de Processo Civil, Para audiência designado o dia 08/05/2013 (OITO DE MAIO DE 2013) ÀS 16:30 HORAS. INDEFERIDO o processamento do pedido de fls. 127/129, neste feito, diante da ausência de previsão legal, devendo a parte interessada ajuizar demanda própria, visando à satisfação de seu crédito, uma vez que o processamento na forma pretendida causaria tumulto processual, já que ação de conhecimento encontra-se em fase de instrução. Determinado o desentranhamento de referida petição e seus docuemtnos, com a posterior entrega ao procurador. -Advs. CARLOS SCHAEFER MEHRET, FERNANDO FREDERICO e RAFAELA MARA BARROS SOLEK TEIXEIRA-.

102. BUSCA E APREENSÃO-0001197-43.2012.8.16.0100-BANCO PANAMERICANO x LUCIMAR APARECIDA OCHETSKI- Em cumprimento ao item 08, capitulo I da Portaria 08/09 e em atendimento ao item 5.4.5 do CN, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar acerca da diligencia negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI-.

103. DESAPROPRIAÇAO-0001378-44.2012.8.16.0100-MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA x HARALDO LOBO SOARES e outro- Prazo de 5 (cinco) dias para as partes especificarem as provas que pretendem produzir, bem como a pertinência de cada uma delas. -Advs. TANIA MARISTELA MUNHOZ e WILIAM SOUZA ALVES-.

104. ORDINARIA PREVIDENCIARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL-0001409-64.2012.8.16.0100-JERONIMO ALVES DA LUZ x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- O requerente, com fundamento no artigo 535, II do Codigo de Processo Civil, interpôs Embargos de Declaração, em face a decisão proferida à fls. 126/131, alegando existir omissão, pois nao houve pronunciamento judicial no tocante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatíciosd sucumbenciais. Decidido. Os embargos foram interpostos tempestivamente, Merecem conhecimento e tambem provimento. Com razão a parte embargante uma vez que na sentença de fls. 126/131, hove omissão no tocante a condenação das custas processuais e honorários sucumbenciais. Desta feita, CONHECIDO E ACOLHIDO os embargos de declaração, para o fim de reconhecer a omissão existente de determinar que passe a constar na parte dispositiva da sentença de fls. 126/1321, a condenação do requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícoos de sucumbência que fixado em 10% dez por cento sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas, assim, consideradas as posteriores à sentnça - (STJ- Súmula 111). Cumprir as disposiçoes do Códigom de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. -Advs. CARLOS SCHAEFER MEHRET e FERNANDO FREDERICO-.

105. PREVIDENCIÁRIA P/ CONCES. DE AUX. DOENÇA OU APOS. POR INVALIDEZ C/ TUT. ANTEC.-0001487-58.2012.8.16.0100-IVAIR DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Considerando a natureza do interesse em litígio, desde lgo se verifica a impossibilidade de obtençao de transalão em audiência. Às fls. 71/80 o réu contestou o feito, arguindo como prejudicial de mérito a existência de coisa julgada e prescrição argumentando que a autora ingressou com ação judicial junto ao Juizado Especial Federal de Ponta Grossa, sendo concluído pela inexistência de incapacidade, não tendo a autora qualquer direito a obtenção do benefício, bem como encontram-se prescritas eventuais créditos vencidos antes do lustro que antecede o ajuizamento da presente demanda. Em que pese as alegações do requerido, para constatação de coisa julgada material nos feito relativos à aferição de incapacidade, como por exemplo, nas ações de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, necessários se faz a dilação probatórioa, na medida emq ue com o tempo podem surgir novas doenças ou haver agravamento das patologias já existentes, modificando, portanto, a causa de pedir..... Desta forma, postergado a análise da preliminar argüida, após a realização de péricia médica. Com relação a preliminar de prescrição qüinqüenal, a mesma poderá ser analisada quando da prolaçãp da sentença e em caso de eventual condenação da autarquia. Assim, com fundamento no artigo 331, § 3º do CPC, passado a sanear o feito. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Estão presentes as demais condições da ação e pressupostos processasi, não havendo nulidades a serem declaradas. Quanto aos pontos controvertidos, a solução da controvérsia está a depender: a) acometimento e agravamento de doença que impossibilite de exercer atividade laborativa; b) qualidade de segurado. Razão pela qual, deferido a produção de prova pericial requerida pela autora. Nomeado perito o Dr. Nabil Lunks Badwn Musa - CRM/PR 28722. Prazo de 5 (cinco) dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos caso ainda não tenha apresentado. Para realização do ato designado o dia 19/03/2013 (DEZENOVE DE MARÇO DE 2013) ÀS 19:00 HORAS, nas dependencias do Fórum. -Advs. MARIA HELENA BECHARA e FERNANDO FREDERICO-.

106. AÇÃO CIVIL PUB. P/ DEFESA DO PAT. PUB. MUNIC. E RESP. POR ATO DE IMPROB. ADMIN.-0001484-06.2012.8.16.0100-MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA - ESTADO DO PARANÁ x MARLENE DE FATIMA FERREIRA- Deferido vista dos autos, mediante carga em livro proprio. -Adv. WILLIAM KEN ITI TAKANO-.

107. DECLAR INEXIG DÉB C/C PEDIDOS E LIMINAR-0001511-86.2012.8.16.0100-STEFAM PAVUK - EPP e outros x BANCO DO BRASIL- Diante da manifestação de fl. 328, passado a dar o regular andamento ao feito. Prazo de 20 (vinte) dias para a parte ré juntar aos atis os documentos requeridos à fl. 318. Prazo de 10 (dez) dias para a parte autora promover o recolhimento dos honorários periciais. -Advs. MAURICIO PIETROCHINSKI JUNIOR e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

108. BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-0001534-32.2012.8.16.0100-BV FINANCEIRA S/A - CFI x MARIA APARECIDA XAVIER- Indeferido o pedido de fl. 38, uma vez qe o bem objeto da ação já foi apreendido, conforme verifica à fl. 36,

estando pendente a citação da requerida, a qual segundo informaçoes é falecida. Deste modo, prazo de 10 (dez) dias para o autor requerer o que entender de direito. -Adv. ENEIDA WIRGUES-.
109. DESP. POR FALTA DE PGTO. C/C COBR.-0001553-38.2012.8.16.0100-VANIA PESSA CHAMMA x ROMULO CEZAR CARVALHO e outro- Considerando que a parte autora informou a celebração de acordo entre as partes, prazo de 10 (dez) dias apra que apresente o acordo entabulado entre as partes, visando sua homologação. -Adv. CESAR AUGUSTO PESSA FILHO-.
110. BUSCA E APREENSÃO-0001578-51.2012.8.16.0100-BANCO PANAMERICANO S.A x EDENILSON DAVINI- Em cumprimento ao item 08, capitulo I da Portaria 08/09 e em atendimento ao item 5.4.5 do CN, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar acerca da diligencia negativa do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO-.
111. ALVARA JUDICIAL-0001613-11.2012.8.16.0100-CONCEIÇÃO DA SILVA e outros- A parte autora para que compareça em cartorio para retirada de alvará expedido em Novembro/2012, salientando que o alvará tinha como validade 30 (trinta) dias, -Adv. JACQUES RESENDE GONÇALVES BRUNOW DE CARVALHO-.
112. BUSCA E APREENSÃO-0001720-55.2012.8.16.0100-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MARICELMA PEDROSO DOS SANTOS- Diante da desistência de fl. 41, julgado extinto o processo sem resolução do merito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. IONEIAILDA VERONEZE e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.
113. EMBARGOS A EXECUCAO-0001941-38.2012.8.16.0100-MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA x A. E. KMIEC & CIA LTDA- Recebido o recurso de apelação (fls. 39/44) em seu duplo efeito. A parte recorrida para responder no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões remeter aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. TANIA MARISTELA MUNHOZ e GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ-.
114. PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE-0001957-89.2012.8.16.0100-IVANILDO RIBEIRO DE PONTES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em cumprimento ao item 10.1 e 10.2, capitulo I da Portaria 08/09, prazo de 5 (cinco) dias para as partes especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, ainda sendo no mesmo prazo manifestem acerca da possibilidade de concilialçao em audiência na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Advs. DAIANE RODRIGUES DE MELO e FERNANDO FREDERICO-.
115. PREV. P/ CONC. DE AUX. DOENÇA ACID. (B91) EM APOS. P/ INV. ACID. (B92) CUM.-0002003-78.2012.8.16.0100-JOSE SERGIO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em cumprimento ao item 10.1 e 10.2, cpaitulo I, da Portaria 08/09, prazo de 5 (cinco) dias para as partes especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir de forma objetiva e fundamentada sob pena de preclusão, ainda sendo no mesmo prazo manifestem acerca da possibilidade de conciliação na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Advs. MARIA HELENA BECHARA, LUCIMARA KOSTECZKA e FERNANDO FREDERICO-.
116. EXECUCAO FISCAL-71/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x I JAMAD - IND. JAGUARIAIVENSE DE MADEIRAS LTDA- Prazo de 10 (dez) dias para o executado regularizar o parcelamento sob pena de rescisão do parcelamento do tributo e cancelamento dos benefícios fiscais concedidos na forma requerida Pa fl. 169. -Adv. CESAR AUGUSTO PESSA FILHO-.
117. EXECUCAO FISCAL-64/2006-FAZENDA NACIONAL x NORSKE SKOG PISA LTDA-A Fazenda Nacional manifestou sua discordância como garantia imediata, para fins de liberação do imóvel penhora, os precatórios ainda pendentes de pagamento, sob o argumento de que não se equiparam a dinheiro. Concordou com a penhora dos valores referentes aos precatórios já pagos em favor do executado, que totalizam o valor aproximado de R$ 1.076,46, todavia, o débito executado nas três execuções garantidas pelo imóvel matriculado sob n.º 4.993 e de R$ 5.360.412,40, devendo o valor remanescentes ser garantdo por outros bens. Considerando a concordância de ambas as partrs com rela~çao a penhora dos créditos da execução em outras ações, visando futura substituição da penhora e consequentemente a satisfação do débito, desta forma, deferido a penhora no rosto de todos os autos mencionados nos itens a) e (fls. 329) para garantia da dívida cobrada nos executicos fiscais n.º 021/2005, 031/2006 e 064/2006, no valor total atual de R$ 5.360,412,40. Prazo de 20 (vinte) dias para a executada apresentar matricula atualizada dos bens indicados no item e) de fl. 329, sem a incidência de qualquer gravame. No mesko prazo deverá apresentar os atos constitutivos da empresa Norske Skog Florestal Lta. -Advs. BARCELLI DIONIZIO MOREIRA, ADRIANA NEGRINI, BENEDITA LUZIA DE CARVALHO, MARCELO DINIZ BARBOSA, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e OSÉAS AGUIAR-.
118. CARTA PRECATORIA CIVEL-0001771-66.2012.8.16.0100-Oriundo da Comarca de -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C. E. F. x JOÃO MARIA PRESTES DE OLIVEIRA e outro- Inicialmente, prazo de 10 (dez) dias apra o exequentet comprovar a propriedade do bem indicoado à penhora. -Advs. NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES e GUSTAVO FRANCO RODRIGUES-.

Adicionar um(a) Data JAGUARIAÍVA, 21 DE FEVEREIRO DE 2013
ROSANE APARECIDA DE BARROS

LAPA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO: DANIEL ALVES BELINGIERI
JUIZ SUBSTITUTO:
DESPACHOS PROFERIDOS.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 19/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANTONIO NUNES NETO 0013 004819/2010
CARLOS EDUARDO QUADROS DO 0002 000516/2008
0014 000171/2011
CARLOS MARIO HAMPF 0006 001716/2009
CELINA DITTRICH VIEIRA 0001 000317/2004
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0021 001870/2012
DANIEL HACHEM 0005 001695/2009
0012 004405/2010
0014 000171/2011
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0018 003446/2011
DOUGLAS TAVEIRA LEMOS DE 0002 000516/2008
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0016 002276/2011
FABIANO LOPES 0017 002718/2011
FERNANDA LOPES MARTINS 0010 004327/2010
0011 004328/2010
FERNANDO SCHUMAK MELO 0006 001716/2009
GUSTAVO R. GOES NICOLADEL 0006 001716/2009
ISABELLA SANTIAGO DE JESU 0014 000171/2011
JOSE ELI SALAMACHA 0003 000069/2009
LUCAS AMARAL DASSAN 0018 003446/2011
LUIZ ALBERTO GONCALVES 0016 002276/2011
LUIZ CARLOS GEMIN 0004 000810/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0007 001041/2010
0008 001425/2010
0009 003732/2010
0019 004132/2011
0020 004534/2011
LUIZ FERNANDO FLORES FILH 0013 004819/2010
LUZIA DE BARROS FERREIRA 0005 001695/2009
MARLUS JORGE DOMINGOS 0002 000516/2008
MATIAS TADEU WEBER 0004 000810/2009
PEDRO VIEIRA CESAR 0001 000317/2004
PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0006 001716/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 0006 001716/2009
0016 002276/2011
RENATO COSTA LUZ P. HORA 0018 003446/2011
0019 004132/2011
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI 0013 004819/2010
RICARDO RUH 0003 000069/2009
ROBERTO MACHADO FILHO 0010 004327/2010
ROBERTO MACHADO NETO 0011 004328/2010
RODRIGO RUH 0003 000069/2009
RONALDO CESAR SMEK 0002 000516/2008
VALERIO SCHMIDT 0001 000317/2004
VIRGILIO CESAR DE MELO 0015 002105/2011

1. MONITORIA-0000365-79.2004.8.16.0103-WALTER JOSE HORNUNG e outro x ORLANDO HORNUNG-"Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte exequente." -Advs. VALERIO SCHMIDT, CELINA DITTRICH VIEIRA e PEDRO VIEIRA CESAR-.
2. MONITORIA-516/2008-GIOCAR CAMINHOES LTDA x COOPERFRETE COOPERATIVA PARANAENSE DE FRETEIRO-"Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora." -Advs. RONALDO CESAR SMEK, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS, DOUGLAS TAVEIRA LEMOS DE OLIVEIRA e MARLUS JORGE DOMINGOS-.
3. BUSCA E APREENSAO-0003412-85.2009.8.16.0103-F.I.D.C.N.P. x V.M.D.S.-"Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora." -Advs. RODRIGO RUH, RICARDO RUH e JOSE ELI SALAMACHA-.
4. INDENIZACAO-0003346-08.2009.8.16.0103-AIRTON RODRIGUES DOS SANTOS e outro x NEUCY DE JESUS PALOMA BUENO- "Lavre-se termo de penhora no rosto dos autos. Intime-se o executado para que fique ciente da penhora (fl. 207/verso)." -Advs. MATIAS TADEU WEBER e LUIZ CARLOS GEMIN-.
5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1695/2009-BANCO BRADESCO S.A x J.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outro-"Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte exequente." -Advs. DANIEL HACHEM e LUZIA DE BARROS FERREIRA GAIO-.

6. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1716/2009-BANCO DO BRASIL S.A. x CARLOS EDUARDO FERREIRA BARROS e outro-"Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte exequente." -Advs. FERNANDO SCHUMAK MELO, REINALDO MIRICO ARONIS, GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI, CARLOS MARIO HAMPF e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.
7. REINTEGRACAO DE POSSE-0001041-17.2010.8.16.0103-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLOS RIBEIRO DA SILVA-"Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
8. BUSCA E APREENSAO-0001425-77.2010.8.16.0103-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x LILIANE DOS SANTOS SILVA-"Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
9. REINTEGRACAO DE POSSE-0003732-04.2010.8.16.0103-S.L.S.A.M. x J.G.M.-"Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
10. MONITORIA-0004327-03.2010.8.16.0103-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO PLANALTO DAS ARAUCARIAS x SILVANA SCARDANZAN MACHADO e outro-"Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora." -Advs. FERNANDA LOPES MARTINS e ROBERTO MACHADO FILHO-.
11. MONITORIA-0004328-85.2010.8.16.0103-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO PLANALTO DAS ARAUCARIAS x SILVANA SCARDANZAN MACHADO e outro-"Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora." -Advs. FERNANDA LOPES MARTINS e ROBERTO MACHADO NETO-.
12. EXECUCAO-0004405-94.2010.8.16.0103-B.I. x E.A.L.M. e outro-"Em cumprimento à Portaria 01/2009, intime-se o procurador do autor para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, no prazo de cinco dias, tendo em vista que as repostas dos ofícios já encontram-se nos autos." -Adv. DANIEL HACHEM-.
13. ORDINARIA-0004819-92.2010.8.16.0103-OLDE ANTONIO MICHELOTTO x EDSON ANTONIO FLEITH- "Da baixa dos autos manifestem-se as partes." -Advs. LUIZ FERNANDO FLORES FILHO, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e ANTONIO NUNES NETO-.
14. EMBARGOS A EXECUCAO-0000171-35.2011.8.16.0103-ANDRE BUBNIAK MONTRUCCHIO e outro x BANCO BRADESCO S/A- "Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte exequente." -Advs. CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS e DANIEL HACHEM-.
15. ALVARA AUTORIZACAO PESQUISA-0002105-28.2011.8.16.0103-HOBI E CIA LTDA x O JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAPA - PR-"Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora." -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.
16. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0002276-82.2011.8.16.0103-BANCO DO BRASIL S/A x ALFREDO ERTAL-"Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte exequente." -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e LUIZ ALBERTO GONCALVES-.
17. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0002718-48.2011.8.16.0103-FACILICRED - SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTDA x EDUVANA CONF. DE MALHAS EM LAS E FIOS LTDA e outros- "Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte exequente." -Adv. FABIANO LOPES-.
18. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0003446-89.2011.8.16.0103-BANCO BRADESCO S.A x JOSUE ROZA e outro- "Em cumprimento à Portaria 01/2009, intime-se o procurador do autor para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, no prazo de cinco dias." -Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, LUCAS AMARAL DASSAN e RENATO COSTA LUZ P. HORA-.
19. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0004132-81.2011.8.16.0103-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIO E RECAPAGEM RODOTYRES LTDA ME e outros- "Manifeste-se o exequente." -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e RENATO COSTA LUZ P. HORA-.
20. BUSCA E APREENSAO-0004534-65.2011.8.16.0103-A.C.F.I. x T.L.-"Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
21. BUSCA E APREENSAO-0001870-27.2012.8.16.0103-B.F.S.C.F.I. x A.V.B.D.S.-"Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora." -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

Lapa, 19 de fevereiro de 2013.
Flávio de Siqueira da Silveira
Escrivão

COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO: DANIEL ALVES BELINGIERI
JUIZ SUBSTITUTO:
DESPACHOS PROFERIDOS.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 20/2013

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
CLAUDIA MARA LOPES MELLO 0003 004219/2011
FRANCINI GONCALVES SCHEFE 0008 006210/2012
FRANCISCO RANGEL EFFTING 0004 004263/2011
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE 0006 003166/2012
LAIS TEREZINHA KLENKI MAR 0005 000651/2012
LUIS CESAR ESMANHOTTO 0006 003166/2012
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE 0008 006210/2012
MARCELO MUSSI CORREA 0002 000547/2011
MARIA EGLAIZE PINHEIRO CA 0003 004219/2011
MAURICIO MUSSI CORREA 0002 000547/2011
MICHAEL PINTO DE GOES 0007 003287/2012
PAULO SERGIO FERRARI 0001 001773/2008
RENATO COSTA LUZ P. HORA 0003 004219/2011
VALERIO SCHMIDT 0001 001773/2008

1. INTERDITO PROIBITORIO-1773/2008-AMALIA SANTANA LOURES x AMADEU LORENÇO SANTIAGO- "Aguardando pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça (Mauro), pela parte interessada." -Advs. VALERIO SCHMIDT e PAULO SERGIO FERRARI-.
2. BUSCA E APREENSAO-0000547-21.2011.8.16.0103-T.L. x A.I.C.P.L.- "...Diante do exposto, julgo extinta a presente ação de Busca e Apreensão, com fundamento no artigo 269, Inciso II, do Código de Processo Civil, face ao pagamento do débito. Custas e honorários na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça." -Advs. MARCELO MUSSI CORREA e MAURICIO MUSSI CORREA-.
3. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0004219-37.2011.8.16.0103-BORRACHAS VIPAL S/A x COMERCIO E RECAPAGEM RODOTYRES LTDA- Ante a certidão de fl. 123, manifeste-se o exequente." (CERTIDÃO: Certifico que revendo em cartório o sistema bacenjud, constatei que não existem valores a ser bloqueado, motivo pelo qual intimo a exequente...) -Advs. MARIA EGLAIZE PINHEIRO CARDOSO SILVA, CLAUDIA MARA LOPES MELLO e RENATO COSTA LUZ P. HORA-.
4. MONITORIA-0004263-56.2011.8.16.0103-GUEDES EQUIPAMENTOS LTDA x ARLINDO CASIMIRO- "Aguardando pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça (Mauro)." -Adv. FRANCISCO RANGEL EFFTING-.
5. USUCAPIAO-0000651-76.2012.8.16.0103-SIMONE AMARAL RODRIGUES x INTERESSADOS INCERTOS e outros- "Aguardando pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça (Mauro)." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-.
6. DECLARATORIA-0003166-84.2012.8.16.0103-CIRO JOSE FEDALTO x AUTO POSTO BRASIL SUL LTDA- "Aguardando pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça (Ivacir)." -Advs. JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA e LUIS CESAR ESMANHOTTO-.
7. USUCAPIAO-0003287-15.2012.8.16.0103-SOPHIA GRECHACKI IANCOSKI x BENEDITA TELMA CORREA e outros- "Aguardando pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça (Ivacir)." -Adv. MICHAEL PINTO DE GOES-.
8. USUCAPIAO-0006210-14.2012.8.16.0103-SANDRA SILVEIRA RAMIN e outro x SUCESSORES DE CARLOS METZ e outros- "Aguardando pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça (Mauro)." -Advs. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e FRANCINI GONCALVES SCHEFER-.

Lapa, 20 de fevereiro de 2013.
Flávio de Siqueira da Silveira
Escrivão

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

LONDRINA

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ: BRUNO RÉGIO PEGORARO

ESCRIVÃO: EDSON JOSÉ BROGNOLI

RELACAO Nº88/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES	00030	009676/2012
	00035	022918/2012
ADRIANA CRISTINA GARCIA	00005	000037/2008
ADRIANO MARRONI	00003	001159/2005
ADRIANO PROTA SANNINO	00025	003470/2012
AFONSO FERNANDES SIMON	00040	031462/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00016	061412/2010
	00025	003470/2012
	00037	024505/2012
ALFREDO AUGUSTO VIANA BRAGA DA SILVA	00036	023459/2012
ALINE BRAGA	00006	001054/2008
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO	00039	030831/2012
AMANDA GODA GIMENES	00006	001054/2008
ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE	00007	001222/2008
ANA PAULA GEROTTI	00006	001054/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00029	009205/2012
ANDRÉ LUIZ GIUDICISSI CUNHA	00006	001054/2008
ANELISE ROBERTA BELO BUENO VALENTE	00022	079765/2011
	00033	014021/2012
APARECIDO FERNANDES LEITÃO	00005	000037/2008
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA	00012	043659/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00003	001159/2005
BRUNA DE FARIAS FERREIRA LEITE	00016	061412/2010
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00032	013552/2012
	00036	023459/2012
	00041	031538/2012
CAMILA VIDOTTI DE REZENDE	00005	000037/2008
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00019	001747/2011
	00020	012209/2011
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	00038	028351/2012
CARLOS MAXIMINIANO MAFRA DE LAET	00036	023459/2012
CAROLINA CORREA DO AMARAL RIBEIRO	00038	028351/2012
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	00036	023459/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00019	001747/2011
	00020	012209/2011
	00023	000698/2012
	00024	000722/2012
	00030	009676/2012
DANIEL HACHEM	00003	001159/2005
	00015	058003/2010
DÉBORA SAMPAIO FUGA	00032	013552/2012
EDSON ALVES DA CRUZ	00006	001054/2008
ELISA DE CARVALHO	00018	083298/2010
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	00019	001747/2011
ENEIDA WIRGUES	00013	053036/2010
EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR	00016	061412/2010
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00018	083298/2010
	00030	009676/2012
	00031	009756/2012
EVELISE MARTIN DANTAS	00004	000659/2007
EVELYN CRISTINA MATTERA	00004	000659/2007
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00022	079765/2011
	00032	013552/2012
	00033	014021/2012
FERNANDA ZANICOTTI LEITE	00028	009201/2012
	00036	023459/2012
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00022	079765/2011
	00032	013552/2012
	00033	014021/2012
FLAVIA DIAS DA SILVA	00013	053036/2010
FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES	00019	001747/2011
	00020	012209/2011
	00030	009676/2012
FLAVIO BANDEIRA SANCHES	00014	054495/2010
FLÁVIO SANTANNA VALGAS	00019	001747/2011
	00020	012209/2011
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00018	083298/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA	00023	000698/2012
HOMERO DA ROCHA	00001	000116/2003
IVAN PEGORARO	00038	028351/2012
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	00038	028351/2012
JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI	00016	061412/2010
JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARAES	00011	034589/2010
JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI	00042	034222/2012
JULIANO NARESSI	00018	083298/2010
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00016	061412/2010
	00037	024505/2012
	00040	031462/2012
JURGEN JAKOBS PULS	00042	034222/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI	00004	000659/2007
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00004	000659/2007
LEONEL LOURENÇO CARRASCO	00032	013552/2012
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO	00002	000637/2003
LUCIANE KITANISHI	00004	000659/2007
LUIS EDUARDO PALIARINI	00007	001222/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00031	009756/2012
	00035	022918/2012
	00040	031462/2012
	00042	034222/2012
LUIZ HENRIQUE VIEIRA	00027	008493/2012
LUIZ OTAVIO GRECA	00010	001012/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00014	054495/2010
MAISA CARLA ORCIOLI DE C. SANTOS	00005	000037/2008
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA	00030	009676/2012
MARCELO DE CARVALHO SANTOS	00005	000037/2008
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ	00006	001054/2008
MARCELO RICIERI PINHATARI	00007	001222/2008
MARCIO ZUBA DE OLIVA	00002	000637/2003
MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ	00006	001054/2008
MARIA DO CARMO P. FERREIRA	00007	001222/2008
MARIANA CAVALLIN XAVIER	00034	022879/2012
	00036	023459/2012
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00009	000847/2009
	00039	030831/2012
MARLOS LUIZ BERTONI	00006	001054/2008
MAURICIO KAVINSKI	00031	009756/2012
	00035	022918/2012
	00042	034222/2012
MILKEN JAQUELINE CENERINE JACOMINI	00020	012209/2011
MIRIAM NASCIMENTO CARREIRA	00007	001222/2008
MIRIAN ZEMPULSKI	00004	000659/2007
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	00003	001159/2005
NELSON PILLA FILHO	00031	009756/2012
NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO	00022	079765/2011
	00033	014021/2012
NÉSIO DIAS	00038	028351/2012
ODILON ALEXANDRE S. M. PEREIRA	00043	042244/2012
OLGA MACHADO KAISER	00005	000037/2008
PATRÍCIA PONTAROLI JANSEN	00030	009676/2012
PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI	00004	000659/2007
PAULO CEZAR DANIEL	00028	009201/2012
PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO	00011	034589/2010
PETERSON MARTIN DANTAS	00004	000659/2007
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00030	009676/2012
REGINALDO MONTICELLI	00008	000034/2009
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00003	001159/2005
	00015	058003/2010
REINALDO IGNACIO ALVES	00002	000637/2003
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	00004	000659/2007
RENATA DE SOUSA ARAÚJO MACHADO DA CONCEI	00012	043659/2010
	00017	067407/2010
ROBERTO LAFFRANCHI	00001	000116/2003
ROBERTO MARCELINO DUARTE	00021	073314/2011
	00027	008493/2012
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	00007	001222/2008
ROBSON SAKAI GARCIA	00022	079765/2011
	00026	008458/2012
	00033	014021/2012
	00034	022879/2012
RODRIGO GHESTI	00002	000637/2003
RODRIGO PEREIRA CUANO	00004	000659/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA	00002	000637/2003
ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA	00009	000847/2009
SALMA ELIAS EID SERIGATO	00012	043659/2010
	00017	067407/2010
SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS	00042	034222/2012
SERGIO SCHULZE	00029	009205/2012
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	00004	000659/2007
SUELI CRISTINA GALLELI	00004	000659/2007
TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA	00014	054495/2010
TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00014	054495/2010
THIAGO BRUNETTI RODRIGUES	00006	001054/2008
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00015	058003/2010
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00025	003470/2012
	00037	024505/2012
VANESSA CHRISTINA DA SILVA	00010	001012/2009
VANESSA PARENTE	00001	000116/2003
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	00006	001054/2008
WILSON SOKOLOWSKI	00005	000037/2008

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0013924-16.2003.8.16.0014- UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/A. x EDNALDO DA SILVA- Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls.83/87 e documentos que acompanham. Prazo de 5 dias.-Advs. ROBERTO LAFFRANCHI, HOMERO DA ROCHA e VANESSA PARENTE-.

2. AÇÃO DE DEPÓSITO-0011272-26.2003.8.16.0014-ITAÚ SEGUROS S/A. x PERVIS RUBES BOBOLIN SALVADEO- Reitero a intimação do autor para manifestar-se sobre a petição de fls.154/155. Prazo de 5 dias.-Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, RODRIGO GHESTI, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, REINALDO IGNACIO ALVES e MARCIO ZUBA DE OLIVA-.

3. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1159/2005-INST.DE EST. PESQ. CIDADE DA AMERICA LATINA S/S LT e outros x BANCO ITAÚ S/A.- Despacho de fls.439: Defiro a solicitação retro. Proceda o bloqueio de valores através do sistema bacen jud. Uma vez localizados valores, promova-se a transferência para conta bancária da Caixa Econômica Federal, agência 2711, Fórum/Londrina, remunerada e vinculada ao juízo, onde permanecerá até ulterior deliberação. - Ciência às partes da penhora efetivada sobre a quantia de R$257,86 (duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos), que se encontra depositadana conta nº01573685-7; R$24,26 (vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), que se encontra depositada na conta judicial nº01573688-1; R$73,28 (setenta e três reais e vinte e oito centavos), que se encontra depositada na conta judicial nº01573689-0; R$1,81 (um real e oitenta e um centavos), que se encontra depositada na conta judicial nº0157369-3; R$6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos), que se encontra depositada na conta judicial nº01573691-1, todas da agência 2711 da Caixa Econômica Federal (fls.444/448). Ficando o executado

devidamente intimado, para querendo, inclusive, impugnar nos termos do art. 475-J, §1º do CPC.-Advs. ADRIANO MARRONI, DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

4. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0021577-30.2007.8.16.0014-EDERSON RODRIGUES DE SOUZA e outros x BANCO ITAÚ S/A.- Ciência as partes de que os ofícios de levantamento foram entregues na Caixa Econômica Federal; Ofício do Autor no valor de R$357,16, e Ofício do Réu (restituição) R$282,54.-Advs. PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI, EVELISE MARTIN DANTAS, PETERSON MARTIN DANTAS, MIRIAN ZEMPULSKI, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RODRIGO PEREIRA CUANO, EVELYN CRISTINA MATTERA e LUCIANE KITANISHI-.

5. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ORD.-37/2008-JOSÉ DIRCEU DA SILVA x CLEIDE APARECIDA TAGLIARI TORRECILHA e outros- regul-Advs. APARECIDO FERNANDES LEITÃO, ADRIANA CRISTINA GARCIA, WILSON SOKOLOWSKI, OLGA MACHADO KAISER, MARCELO DE CARVALHO SANTOS, MAISA CARLA ORCIOLI DE C. SANTOS e CAMILA VIDOTTI DE REZENDE-.

6. AÇÃO ANULATÓRIA-0037060-66.2008.8.16.0014-SEILA CIBELE SITTA PRETO x CLAUDINEI DE LIMA e outro- DEVE a AUTORA conforme acordado, promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das CUSTAS PROCESSUAIS, da seguinte forma: a) R$28,20 (vinte e oito reais e vinte centavos) através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) ; b) R$2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos), através da guia de recolhimento de custas do Distribuidor;-Advs. MARLOS LUIZ BERTONI, ANDRÉ LUIZ GIUDICISSI CUNHA, THIAGO BRUNETTI RODRIGUES, ALINE BRAGA, ANA PAULA GEROTTI, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, EDSON ALVES DA CRUZ, AMANDA GODA GIMENES e THIAGO BRUNETTI RODRIGUES-.

7. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-0023909-33.2008.8.16.0014-ROBERT BOSCH LTDA x ANTONIO ROBERTO CASTRO BRUTOMESSO- Ciência às partes da penhora efetivada sobre a quantia de R$3.307,42 (três mil trezentos e sete reais e quarenta e dois centavos), que se encontra depositada na conta judicial nº 01573173-1, da agência 2711 da Caixa Econômica Federal (fls.161). Ficando o executado devidamente intimado, para querendo, inclusive, impugnar nos termos do art. 475-J, §1º do CPC.-Advs. ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE, MIRIAM NASCIMENTO CARREIRA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, MARIA DO CARMO P. FERREIRA, MARCELO RICIERI PINHATARI e LUIS EDUARDO PALIARINI-.

8. INVENTÁRIO-34/2009-MARIA FLORA PANZA x NAIR JOZY DE CARVALHO - ESP. DE:- Manifeste-se o Inventariante sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias.-Adv. REGINALDO MONTICELLI-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-847/2009-BANCO SANTANDER S/A x LUCIOLO RODRIGUES DE ALMEIDA e outro- Reitero a intimação do credor para dar o regular andamento do feito.Prazo de 5 dias.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0029586-10.2009.8.16.0014-I.M.F.I.D.C.N. x K.T.T.L. e outro- Sentença de fls.70: O exeqüente, apesar de devidamente intimado para dar andamento ao feito, deixou transcorrer in albis o prazo concedido, motivo pelo qual, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Eventuais custas remanescentes, pelo exeqüente. Promova-se o levantamento de eventual penhora/bloqueio existente nos autos. -Advs. VANESSA CHRISTINA DA SILVA e LUIZ OTAVIO GRECA-.

11. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0034589-09.2010.8.16.0014-MAURO TSUYOSHI OKIMURA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Tendo em vista a Portaria 04/2012, os presentes autos deverão ser digitalizados para conhecimento do Recurso através do sistema PROJUDI. Assim, DEVEM os procuradores das partes promoverem seu cadastro junto ao respectivo sistema, no prazo de 5 dias, a fim de que possam receber as intimações pertinentes aos autos conforme disposto no C.N.2.21.9.3, I. -Advs. JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARAES e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.

12. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM.-0043659-50.2010.8.16.0014-UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. x LUIZ ANTONIO COSER- Deve o autor comprovar a postagem das cartas de citação. Prazo de 5 dias.-Advs. SALMA ELIAS EID SERIGATO, BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA e RENATA DE SOUSA ARAÚJO MACHADO DA CONCEIÇÃO-.

13. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0053036-45.2010.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAQUIM TRISTAO- Sentença de fls.39: O autor, apesar de devidamente intimado para dar andamento ao feito, deixou transcorrer in albis o prazo concedido, motivo pelo qual, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Eventuais custas remanescentes, pelo autor. Promova-se o levantamento de eventual penhora/bloqueio existente nos autos. Oportunamente, ao arquivo. -Advs. FLAVIA DIAS DA SILVA e ENEIDA WIRGUES-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0054495-82.2010.8.16.0014-TADAO UEDA x BANCO ITAÚ S.A.- Tendo em vista a Portaria 04/2012, os presentes autos deverão ser digitalizados para conhecimento do Recurso através do sistema PROJUDI. Assim, DEVEM os procuradores das partes promoverem seu cadastro junto ao respectivo sistema, no prazo de 5 dias, a fim de que possam receber as intimações pertinentes aos autos conforme disposto no C.N.2.21.9.3, I. -Advs. TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA, FLAVIO BANDEIRA SANCHES, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

15. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0058003-36.2010.8.16.0014-VANIA CRISTINA MORAIS CARDERALLI x BANCO ITAÚ S/A- Sentença de fls.109: Homologo o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com análise de mérito. Defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal. Custas processuais pela ré, na forma do acordo. Expeça-se alvará em favor do autor para levantamento dos valores depositados. Baixas e anotações necessárias. Oportunamente, ao arquivo. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

16. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0061412-20.2010.8.16.0014-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JACIR RIBEIRO DOS SANTOS- Tendo em vista a Portaria 04/2012, os presentes autos deverão ser digitalizados para conhecimento do Recurso através do sistema PROJUDI. Assim, DEVEM os procuradores das partes promoverem seu cadastro junto ao respectivo sistema, no prazo de 5 dias, a fim de que possam receber as intimações pertinentes aos autos conforme disposto no C.N.2.21.9.3, I. -Advs. EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI, BRUNA DE FARIAS FERREIRA LEITE e JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

17. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM.-0067407-14.2010.8.16.0014-UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. x BRUNO BORGES DE CARVALHO e outro- Sentença de fls.72: O autor, apesar de devidamente intimado para dar andamento ao feito, deixou transcorrer in albis o prazo concedido, motivo pelo qual, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Eventuais custas remanescentes, pelo autor. Promova-se o levantamento de eventual penhora/bloqueio existente nos autos. Oportunamente, ao arquivo. -Advs. SALMA ELIAS EID SERIGATO e RENATA DE SOUSA ARAÚJO MACHADO DA CONCEIÇÃO-.

18. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0083298-75.2010.8.16.0014-NAELCIO DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A.- Sentença de fls.90: Diante do pagamento do débito e das custas processuais, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Baixas e anotações necessárias. Oportunamente, ao arquivo. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA DE CARVALHO e JULIANO NARESSI-.

19. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0001747-39.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RODRIGO MARINE DA SILVA- Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias.-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, FLÁVIO SANTANNA VALGAS, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES-.

20. AÇÃO DE DEPÓSITO-0012209-55.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CELIO BERNARDO DE OLIVEIRA- Sentença de fls.48: O autor, apesar de devidamente intimado para dar andamento ao feito, deixou transcorrer in albis o prazo concedido, motivo pelo qual, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Eventuais custas remanescentes, pelo autor. Promova-se o levantamento de eventual penhora/bloqueio existente nos autos. Oportunamente, ao arquivo. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, MILKEN JAQUELINE CENERINE JACOMINI, FLÁVIO SANTANNA VALGAS, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0073314-33.2011.8.16.0014-IRENE DOS SANTOS ZEVE COIMBRA - ESP. DE x RUBENS BREGADIOLLI MACHADO- Sentença de fls.40: Não havendo a regularização da representação, o feito não guarda pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular. Assim, nos termos do artigo 13, inciso I, e artigo 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta, sem julgamento do mérito, a execução movida por Irene dos Santos Zeve Coimbra em face de Rubens Bregadiolli Machado. Custas pelo exequente. Promova-se o levantamento de eventual penhora/bloqueio existente nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, ao arquivo. -Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE-.

22. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0079765-74.2011.8.16.0014-RODRIGO BARATTO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Sentença de fls.73/77: Rodrigo Baratto ajuizou a presente ação de cobrança de seguro DPVAT em face da ré Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, alegando que: a) foi vítima de

acidente de trânsito ocorrido em 23.09.2010, que lhe resultou invalidez permanente; b) tem direito de receber até R$ 11.137,50, já descontado o valor recebido administrativamente. Assim, pede a condenação da ré a pagar-lhe o valor da complementação, devidamente corrigido. Citada, a ré contestou o pedido alegando que: a) a seguradora Líder deve ser incluída no polo passivo; b) há falta de interesse de agir eis que o pagamento já foi realizado na esfera administrativa; c) há necessidade de apurar o grau de invalidez sofrido; d) eventual condenação deve observar o grau de invalidez; e) os juros de mora são devidos desde a citação e a correção monetária, do ajuizamento da ação; Pediu o acolhimento das preliminares, ou ainda, a improcedência do pedido inicial. O autor manifestou-se acerca da contestação. O laudo pericial foi juntado às fls. 69/70. É o relatório. Preliminares Da inclusão da Seguradora Líder A ré alegou ser necessária a inclusão da seguradora líder do grupo ao polo passivo da presente demanda. A resolução nº 06/86, da CNSP, em seu art. 1.2, a, definiu que: ?O Convênio em questão estipulará necessariamente: a) que qualquer das seguradoras pagará a reclamação que lhe for apresentada pelos segurados?. Certo, portanto, que qualquer seguradora acionada pelo interessado deverá pagar os valores relativos à indenização DPVAT. Outrossim, cediço na jurisprudência que em casos tais a demanda judicial pode ser proposta conta qualquer seguradora integrante do convênio. Falta de interesse de agir - quitação Argumenta a reclamada a falta de interesse de agir do autor, isso porque a indenização foi paga. Embora haja prova do pagamento, este pode ter se dado a menor do que o devido, o que desata o interesse processual do autor em perquirir sua complementação. Ademais, a jurisprudência é iterativa quanto à possibilidade de pedidos tais. Confira-se: RECURSO DE ITAÚ SEGUROS S/A COBRANÇA. SEGURO DPVAT. MORTE. 1) CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE EM AGIR. PARCIAL QUITAÇÃO. TESE IMPROCEDENTE (...). "O Recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura." (Enunciado 19 da TRU/PR). (...). (TJPR - 8ª C.Cível - AC 0465886-6 - Maringá - Rel.: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha - Unanime - J. 04.12.2008). Mérito A Lei nº 6.194/1974 prevê que o pagamento do seguro DPVAT será realizado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente. Confira-se: Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. No caso, o acidente está comprovado pelo Boletim de Ocorrência de fls. 09/11, e os danos, no laudo de fls. 69/70, que constatou invalidez permanente e parcial, na porcentagem de 10%. Do valor devido O valor devido para casos tais é de até R$ 13.500,00, a teor do artigo 3°, alínea b, da Lei nº 6.194/74, com as modificações da Lei nº 11.482/2007: Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: [...]II - até R $ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; E, sendo a invalidez parcial, como é o caso, a indenização deve ser proporcional ao grau de invalidez, ainda que o acidente tenha ocorrido antes da vigência da Lei nº 11.945/2009. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. 1. É válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedente. 2. Recurso conhecido e improvido" (REsp 1101572 / RS, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA, Julgamento 16/11/2010) O laudo constatou invalidez permanente no percentual de 10%, de modo que o montante indenizado deve ser também no percentual de 10%, conforme art. 3º, § 1º, II da Lei n.º 6.194/1974, incluído pela Lei nº 11.945/2009. Logo, o autor faz jus ao recebimento de R$ 1.350,00. É este o valor que deveria ser pago. Ocorre que, conforme se depreende do documento de fls. 28 e da própria confirmação do autor na exordial, esta já recebeu R$2.362,50 em 25.10.2011. Portanto, não há o que ser complementado. Dispositivo. Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial. Em razão de sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 800,00 em razão da pouca complexidade da causa, ressalvada a gratuidade, se for o caso. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e ANELISE ROBERTA BELO BUENO VALENTE-.

23. AÇÃO MONITÓRIA-0000698-26.2012.8.16.0014-BANCO ITAUCARD S/A. x IRENE PAULA BARRIVIEIRA- Sentença de fls.55: O autor, apesar de devidamente intimado para dar andamento ao feito, deixou transcorrer in albis o prazo concedido, motivo pelo qual, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Eventuais custas remanescentes, pelo autor. Promova-se o levantamento de eventual penhora/bloqueio existente nos autos. Oportunamente, ao arquivo. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

24. AÇÃO MONITÓRIA-0000722-54.2012.8.16.0014-BANCO ITAUCARD S/A. x ANDERSON ANTONIO ALONSO- Reitero a intimação do credor para no prazo de 5 dias efetuar o RECOLHIMENTO DA GUIA relativo Às diligências do Sr.OFICIAL DE JUSTIÇA, para cumprimento do mandado.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

25. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0003470-59.2012.8.16.0014-MARIA JOSEFA DE SOUZA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Tendo em vista a Portaria 04/2012, os presentes autos deverão ser digitalizados para conhecimento do Recurso através do sistema PROJUDI. Assim, DEVEM os procuradores das partes promoverem seu cadastro junto ao respectivo sistema, no prazo de 5 dias, a fim de que possam receber as intimações pertinentes aos autos conforme disposto no C.N.2.21.9.3, I. - Advs. ADRIANO PROTA SANNINO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

26. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0008458-26.2012.8.16.0014-MAURICIO DOS SANTOS LIMA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Sentença de fls.51/54: Mauricio dos Santos Lima ajuizou a presente ação de cobrança de seguro DPVAT em face da ré Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, alegando que: foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 13.11.1995, que lhe resultou invalidez permanente; tem o direito de receber a quantia de até 40 salários mínimos, conforme preceitua o artigo 3º da Lei 6.194/74; Assim, pede a condenação da ré a pagar-lhe o valor da complementação, devidamente corrigido. Citada, a parte ré não apresentou contestação (fls. 48 e 50-verso). O laudo pericial foi juntado às fls. 49/50. É o relatório. Mérito A Lei nº 6.194/1974 prevê que o pagamento do seguro DPVAT será realizado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente. Confira-se: Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. No caso, o acidente está comprovado pelo Boletim de Ocorrência de fls. 12/16, e os danos, no laudo de fls. 49/50, que constatou invalidez permanente e parcial, na porcentagem de 25%. Ressalte-se que, embora o acidente tenha ocorrido em 1995, não há que se falar em prescrição, pois houve pagamento administrativo em 28.12.2011, o que importa em renúncia à prescrição. Do valor devido O valor devido para casos tais é de até 40 salários mínimos, a teor do artigo 3°, alínea b, da Lei nº 6.194/74, sem as modificações da Lei nº 11.482/2007: Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: [...] b) até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país no caso de invalidez permanente. E, sendo a invalidez parcial, como é o caso, a indenização deve ser proporcional ao grau de invalidez, ainda que o acidente tenha ocorrido antes da vigência da Lei nº 11.945/2009. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. 1. É válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedente. 2. Recurso conhecido e improvido" (REsp 1101572 / RS, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA, Julgamento 16/11/2010) O laudo elaborado pelo IML constatou invalidez permanente no percentual de 25%, de modo que o montante indenizado deve ser também no percentual de 25%, conforme art. 3º, § 1º, II da Lei n.º 6.194/1974, incluído pela Lei nº 11.945/2009. Logo, o autor faz jus ao recebimento de 10 salários mínimos vigentes à época do sinistro, com incidência de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, que se deu em 23.11.2012 (fls. 48) e correção monetária pelo INPC, da data do pagamento a menor, em 02.01.2012 (fls. 10). Ora, o salário mínimo, na data do acidente, era de R$ 100,00, de modo que 10 salários mínimos correspondiam a R$ 1.000,00 (mil reais). Este valor, devidamente atualizado nos termos supracitados, atinge hoje a quantia de R$ 1.086,02: Valor Nominal R$ 1.000,00 Indexador e metodologia de cálculo INPC-IBGE - Calculado pro-rata die. Período da correção 02/01/2012 a 01/01/2013 Taxa de juros (%) 1 % a.m. compostos Período dos juros 23/11/2012 a 30/01/2013 Dados calculados Fator de correção do período 365 dias 1,061804 Percentual correspondente 365 dias 6,180359 % Valor corrigido para 01/01/2013 (=) R$ 1.061,80 Juros(68 dias-2,28103%) (+) R$ 24,22 Sub Total (=) R$ 1.086,02 Valor total (=) R$ 1.086,02 Ocorre que o autor já recebeu o valor de R$ 2.362,50 em 02.01.2012, de modo que nada mais resta a ser indenizado. Dispositivo Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial. Em razão de sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 800,00 em razão da pouca complexidade da causa, ressalvada a gratuidade. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

27. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0008493-83.2012.8.16.0014-RUBENS BREGADIOLLI MACHADO x IRENE DOS SANTOS ZEVE COIMBRA - ESP. DE-Sentença de fls.64: Rubens Bregadiolli Machado propôs embargos à execução que lhe move Irene dos Santos Zeve Coimbra. O feito comporta pronta extinção por força da falta de interesse processual superveniente, pela ausência de utilidade e necessidade, já que a execução que lhes deu ensejo foi extinta, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular. Assim, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extintos os embargos, sem análise de mérito. Condeno, entretanto, os embargados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, fixo em R$1.000,00, tendo em vista o princípio da causalidade, um vez que deu causa à extinção deste feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, ao arquivo. -Advs. LUIZ HENRIQUE VIEIRA e ROBERTO MARCELINO DUARTE-.

28. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORD.-0009201-36.2012.8.16.0014-DANILO VIEIRA BATISTELA x TELEFONICA S.A- Sentença de fls.122: Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 75/77), motivo pelo qual, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com análise de

mérito. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Custas pagas. Baixas e anotações necessárias. Oportunamente, ao arquivo. -Advs. PAULO CEZAR DANIEL e FERNANDA ZANICOTTI LEITE-.

29. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0009205-73.2012.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SERGIO ADRIANO PINOTI- Sentença de dls.34: O autor, apesar de devidamente intimado para dar andamento ao feito, deixou transcorrer in albis o prazo concedido, motivo pelo qual, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Eventuais custas remanescentes, pelo autor. Promova-se o levantamento de eventual penhora/bloqueio existente nos autos. Oportunamente, ao arquivo. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

30. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0009676-89.2012.8.16.0014-WILSON BATISTA FRANCA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Sentença de fls.49/51:Wilson Batista Franca ajuizou medida cautelar de exibição de documentos em face de BV Financeira S.A alegando que: a) celebrou contrato de financiamento com o réu; b) necessita da exibição dos documentos para eventual ajuizamento de ação ordinária. Com isso, pediu a exibição dos referidos documentos. Citado, o réu apresentou os documentos. Manifestou-se o autor. É o relatório. Do mérito Da exibição de documentos O autor tem o direito de pedir a exibição de documentos comuns às partes, e as instituições bancárias têm obrigação de exibi-los, nos termos do art. 844, inciso II do Código de Processo Civil (TJPR - AC 0335398-0 - Maringá - 16ª C.Cív. - Rel. Des. Antônio de Sa Ravagnani - J. 01.11.2006). Vale salientar que, nos termos do artigo 358, III, do mesmo código supra citado, verifica-se a vedação da recusa em fornecer documento cujo conteúdo seja comum às partes, como ocorre no caso em exame. Aliás, a obrigação do réu de exibir esses documentos decorre de imposição de lei - dever de informar -, não podendo, ser objeto de condicionantes face ao princípio da boa-fé objetiva. Nesse sentido: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RECUSA DA REQUERIDA. ART. 358, III, DO CPC. DOCUMENTO COMUM. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. VERBETE N. 7 DA SÚMULA DO STJ. - Tratando-se de documento comum às partes, correta a aplicação do art. 358, III, do CPC, que inviabiliza a recusa manifestada pela agravante. - Inadmissível o reexame de matéria fática em sede de recurso especial, a teor do verbete n. 7 da Súmula do STJ. - Agravo improvido. (STJ. AGA 562.162/RS, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU de 13.09.04). Procedente, portanto, a pretensão de exibição dos documentos. Das verbas sucumbenciais A apresentação dos documentos, pura, simples e sem resistência, gera a aplicação do princípio da causalidade, onde o responsável pelo ajuizamento da ação coincide com o responsável pelo pagamento das despesas processuais. Sobre o tema: A falta de demonstração da resistência do requerido quanto à apresentação dos documentos, embora não retire da parte requerente o interesse de agir determina a aplicação do princípio da causalidade no que pertine à imposição do ônus da sucumbência. (TJPR - 7ª C.Cível - AC 0585678-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira - Unânime - J. 10.11.2009). A ré apresentou os documentos sem qualquer resistência, razão pela qual o ônus sucumbencial deve recair sobre o autor. Dispositivo Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão inicial. Em razão da aplicação do princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 100,00 em razão da pouca complexidade da causa, ressalvada a gratuidade, se for o caso. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, ADEMIR TRIDA ALVES, PATRÍCIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

31. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0009756-53.2012.8.16.0014-JOSE ROSALTO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Sentneça de fls.25/27: José Rosalvo dos Santos ajuizou medida cautelar de exibição de documentos em face de BV Financeira S.A alegando que: a) celebrou contrato de financiamento com o réu; b) necessita da exibição dos documentos para eventual ajuizamento de ação ordinária. Com isso, pediu a exibição dos referidos documentos. Citado, o réu apresentou os documentos. É o relatório. Do mérito Da exibição de documentos A autora tem o direito de pedir a exibição de documentos comuns às partes, e as instituições bancárias têm obrigação de exibi-los, nos termos do art. 844, inciso II do Código de Processo Civil (TJPR - AC 0335398-0 - Maringá - 16ª C.Cív. - Rel. Des. Antônio de Sa Ravagnani - J. 01.11.2006). Vale salientar que, nos termos do artigo 358, III, do mesmo código supra citado, verifica-se a vedação da recusa em fornecer documento cujo conteúdo seja comum às partes, como ocorre no caso em exame. Aliás, a obrigação do réu de exibir esses documentos decorre de imposição de lei - dever de informar -, não podendo, ser objeto de condicionantes face ao princípio da boa-fé objetiva. Nesse sentido: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RECUSA DA REQUERIDA. ART. 358, III, DO CPC. DOCUMENTO COMUM. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. VERBETE N. 7 DA SÚMULA DO STJ. - Tratando-se de documento comum às partes, correta a aplicação do art. 358, III, do CPC, que inviabiliza a recusa manifestada pela agravante. - Inadmissível o reexame de matéria fática em sede de recurso especial, a teor do verbete n. 7 da Súmula do STJ. - Agravo improvido. (STJ. AGA 562.162/RS, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU de 13.09.04). Procedente, portanto, a pretensão de exibição dos documentos. Das verbas sucumbenciais A apresentação dos documentos, pura, simples e sem resistência, gera a aplicação do princípio da causalidade, onde o responsável pelo ajuizamento da ação coincide com o responsável pelo pagamento das despesas processuais. Sobre o tema: A falta de demonstração da resistência do requerido quanto à apresentação dos documentos, embora não retire da parte requerente o interesse de agir determina a aplicação do princípio da causalidade no que pertine à imposição do ônus da sucumbência. (TJPR - 7ª C.Cível - AC 0585678-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira - Unânime - J. 10.11.2009). A ré apresentou os documentos sem qualquer resistência, razão pela qual o ônus sucumbencial deve recair sobre o autor. Dispositivo Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão inicial. Em razão da aplicação do princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 100,00 em razão da pouca complexidade da causa, ressalvada a gratuidade, se for o caso. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e NELSON PILLA FILHO-.

32. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0013552-52.2012.8.16.0014-EVERTON ROSSETO SOBREIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Sentença de fls.99/103: Everton Rosseto Sobreira ajuizou a presente ação de cobrança de seguro DPVAT em face da ré Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, alegando que: foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 18.05.2009, que lhe resultou invalidez permanente; tem direito de receber até R$ 13.500,00, conforme o grau de invalidez que apresenta. Assim, pede a condenação da ré a pagar-lhe tal valor. Citada, a ré contestou o pedido alegando que: a seguradora Líder deve ser incluída no polo passivo; faltam documentos indispensáveis à comprovação do alegado; há necessidade de apurar o grau de invalidez sofrido; o laudo produzido unilateralmente não possui higidez; a indenização deve ser proporcional ao grau de invalidez; os juros de mora são devidos desde a citação e a correção monetária, do ajuizamento da ação. Pediu o acolhimento das preliminares ou ainda, a improcedência do pedido inicial. O autor manifestou-se acerca da contestação. O laudo pericial foi juntado às fls. 93/94. É o relatório. Preliminar Da inclusão da Seguradora Líder A ré alegou ser necessária a inclusão da seguradora líder do grupo ao polo passivo da presente demanda. A resolução nº 06/86, da CNSP, em seu art. 1.2, a, definiu que: ?O Convênio em questão estipulará necessariamente: a) que qualquer das seguradoras pagará a reclamação que lhe for apresentada pelos segurados?. Certo, portanto, que qualquer seguradora acionada pelo interessado deverá pagar os valores relativos à indenização DPVAT. Outrossim, cediço na jurisprudência que em casos tais a demanda judicial pode ser proposta conta qualquer seguradora integrante do convênio. Ausência de documentos necessários à propositura da demanda A ré aduz ausência de documentos necessários à propositura da demanda, em especial laudo do IML. Sem razão, contudo. A ausência desse documento não é fato impeditivo do direito do autor, notadamente porque a lei exige, para que o interessado pleiteie seus direito, a prova indispensável do nexo de causalidade entre o acidente e o direito de receber o seguro DPVAT. Ora, a prova exigida não se constitui somente do Laudo do IML ou boletim de ocorrência, podendo ser qualquer outra, desde que hígida a comprovar o nexo causal. Aliás, assim já decidiu o Tribunal de Justiça do Paraná: Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Carência de ação. Ausência de documentos essenciais. Inocorrência. (...). 1- Comprovado o acidente e o nexo causal, desnecessária a apresentação de outros documentos (...). (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0532398-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Unanime - J. 06.11.2008). Assim sendo, rejeito a prefacial. Mérito A Lei nº 6.194/1974 prevê que o pagamento do seguro DPVAT será realizado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente: Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. No caso, o acidente está comprovado pela certidão de ocorrência de fls. 14, e os danos, no laudo de fls. 93/94, que constatou invalidez permanente e parcial, na porcentagem de 25%. Do valor devido O valor devido para casos tais é de até R$ 13.500,00, a teor do artigo 3°, alínea b, da Lei nº 6.194/74, com as modificações da Lei nº 11.482/2007: Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: [...]II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; E, sendo a invalidez parcial, como é o caso, a indenização deve ser proporcional ao grau de invalidez, ainda que o acidente tenha ocorrido antes da vigência da Lei nº 11.945/2009. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. 1. É válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedente. 2. Recurso conhecido e improvido" (REsp 1101572 / RS, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA, Julgamento 16/11/2010) O laudo constatou invalidez permanente no percentual de 25%, de modo que o montante indenizado deve ser também no percentual de 25%, conforme art. 3º, § 1º, II da Lei n.º 6.194/1974, incluído pela Lei nº 11.945/2009. Logo, o autor faz jus ao recebimento de R$ 3.375,00. É este o valor que deve ser pago. Dos juros de mora e da correção monetária. A teor da súmula 426 do Superior Tribunal de Justiça, os juros de mora são devidos desde a data da citação: STJ. Súmula 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação. Os juros devem incidir à taxa de 1% ao mês, consoante disposição do artigo 406 do Código Civil/2002 c/c artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. Já a correção monetária deve incidir desde a data da edição da Medida Provisória 340/2006, pelo índice INPC. Nesse

sentido: APELAÇÕES CÍVEIS E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. (...) ALTERAÇÃO DO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA PARA A DATA DA EDIÇÃO DA MP N.º 340/2006. CONGRUIDADE. NECESSIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DO VALOR AQUISITIVO DA INDENIZAÇÃO. RECURSO PROVIDO. (...) (TJPR - 8ª C.Cível - AC 850986-6 - Londrina - Rel.: Guimarães da Costa - Unânime - J. 19.04.2012) Dispositivo Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar a ré ao pagamento da quantia de R$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), acrescidos de juros de mora e correção monetária, nos termos da fundamentação. Em razão da sucumbência, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4ª, do Código de Processo Civil, fixo em R $ 1.000,00. Caberá ao autor suportar 40% das verbas de sucumbência, ressalvada a gratuidade, enquanto que o réu suportará os 60% restantes. Com fundamento no artigo 21, do Código de Processo Civil, determino a compensação dos honorários, até o limite do menor, evidentemente. -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, LEONEL LOURENÇO CARRASCO, DÉBORA SAMPAIO FUGA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

33. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0014021-98.2012.8.16.0014-SEGIO ACCORDI VIEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Sentença de fls.103/112: Vistos e examinados estes autos de ação de cobrança, nº 14021/2012, em que é autor Sergio Accordi Vieira e ré Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Sergio Accordi Vieira ajuizou a presente ação de cobrança de seguro DPVAT em face da ré Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, alegando que: foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 02/01/2002, que lhe resultou invalidez permanente; tem direito a receber a quantia de até 40 salários mínimos, conforme preceitua o artigo 3º da Lei 6.194/74. Assim, pede a condenação da ré a pagar-lhe o valor 40 salários mínimos. Citada, a ré contestou o pedido alegando que: o pólo passivo deve ser retificado; há carência de ação por ausência de documentos indispensáveis a comprovação do alegado; a pretensão do autor encontra-se prescrita; há necessidade de prova pericial técnica; eventual condenação deve basear-se no grau de invalidez sofrida pelo autor. Com isso, pediu a extinção da ação ou ainda, a improcedência do pedido inicial. O autor deixou de se manifestar acerca da contestação. É o relatório Ilegitimidade passiva A ré alegou ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, indicando como parte legítima a seguradora líder do grupo. Da resolução nº 06/86, da CNSP, em seu art. 1.2, a, definiu que: ?O Convênio em questão estipulará necessariamente: a) que qualquer das seguradoras pagará a reclamação que lhe for apresentada pelos segurados?. Certo, portanto, que qualquer seguradora acionada pelo interessado deverá pagar os valores relativos à indenização DPVAT. Outrossim, cediço na jurisprudência que em casos tais a demanda judicial pode ser proposta conta qualquer seguradora integrante do convênio. Neste sentido: Qualquer seguradora integrante do convênio DPVAT é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de cobrança de seguro obrigatório ainda que outra tenha figurado em processo administrativo ou efetuado o pagamento parcial. (TJPR, Ac 401.474-2, 10ª Câmara Cível, relator Jurandyr Reis Junior, DJ 11/05/07). Portanto, não se há falar em ilegitimidade passiva da ré. Ausência de documentos indispensáveis à comprovação do alegado As questões aventadas pelo réu dizem respeito ao mérito da demanda influenciando assim, na procedência ou não do pedido inicial, razão pela qual, não há que se falar em sua análise nesse momento processual. Mérito Prescrição Na vigência do Código Civil de 1.916, o prazo prescricional de ações tais era de 20 anos. Após a vigência do Código Civil 2002, o prazo passou a ser de 3 anos, vejamos: Inquestionável que o seguro DPVAT é obrigatório, notadamente por sua imposição legal (art. 20, alínea l, Decreto-lei nº 73/66). Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de: (...).l) danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. Para fins de prescrição, dispôs o legislador ordinário, no artigo 206, §3°, IX, que: Art. 206. Prescreve: § 3º Em três anos: IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório. Para dirimir a divergência havida pelas partes, necessária breve digressão sobre seguros de natureza pessoal e civil, bem esclarecida pelo Min. Fernando Gonçalves, ao se manifestar no REsp. nº1.071.861, cuja digressão segue: Quem adota a tese de natureza pessoal do seguro DPVAT a faz com fundamento nos seguintes pontos: (a) A legislação que inicialmente regula o seguro o denomina como "seguro de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres, fluvial, lacustre e marítima, de aeronaves e dos transportadores em geral" (Decreto-lei nº 73, de 21.11.1966). As novas leis que se seguiram sobre o tema, porém, tratam o seguro como de "danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, o que evidenciaria a "nítida pretensão do legislador em afastar do mencionado seguro a idéia de responsabilidade civil"; (b) A Lei nº 8.374/91, que atualmente regula o DPVAT, a ele se refere como seguro de danos pessoais, sendo que, quando deseja se reportar a seguros de responsabilidade civil, o faz expressamente; (c) A idéia de culpa é inteiramente estranha ao seguro DPVAT, porque o recebimento da indenização prescinde de sua demonstração, assim como da comprovação do pagamento do prêmio. Nesse contexto, sendo a culpa indissociável do conceito de responsabilidade civil, o DPVAT não pode ser enquadrado como seguro dessa espécie e, por fim, (d) Os seguros de responsabilidade civil têm por objetivo a proteção do segurado, enquanto o DPVAT, em face de sua índole social, é contratado para salvaguarda da vítima. Com efeito, é de se verberar que a responsabilidade civil não está vinculada à ideia de culpa, como anteriormente se pensava, mas sim na equivalência de prestações. (Rui Stoco, Tratado de Responsabilidade Civil, 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 90). Tanto isto é verdade, que baseado na teoria do risco, a responsabilidade surgirá da simples constatação do evento danos e do nexo de causalidade, prescindindo da presença do elemento culpa. Dessa natureza as disposições do art. 927, parágrafo único, do Código Civil: "Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem" . Nos termos do artigo supra é que foi criado o seguro DPVAT, de cunho social, já que tem por finalidade minimizar os danos suportados pela vítima. Ademais, é de se ver que embora o recebimento da indenização relativa ao DPVAT dispense a demonstração de culpa, isso não significa que deixe de ser um seguro de responsabilidade civil. Na verdade, equivocada é tal disposição, porque a natureza da responsabilidade civil não está ligada à existência de culpa, conforme já mencionado. Assim sendo, a denominação escolhida pelo legislador não se presta para afastar a natureza jurídica do instituto. Ensina José de Aguiar Dias "O seguro de responsabilidade se distingue dos outros seguros de dano porque garante uma obrigação, ao passo que os últimos garantem direitos; ele surge como conseqüência do ressarcimento de uma dívida de responsabilidade a cargo do segurado; os demais nascem da lesão ou perda de um direito de propriedade (seguro do prédio contra incêndio, do navio contra a fortuna do mar, das mercadorias transportadas), de um direito real (seguro do prédio gravado pelo credor hipotecário) ou simples direito de crédito (seguro de mercadoria transportada pelo transportador que quer o preço do transporte). (Da responsabilidade civil. 11ª ed. Rio de Janeiro, Renovar, 2006, pp. 1124 e 1132)" Do excerto transcrito se extrai que o seguro de responsabilidade garante uma obrigação. No caso do DPVAT, a obrigação garantida é a de que os condutores de veículo automotor irão ressarcir os danos causados pelo exercício dessa atividade que, como assinalado, implica risco aos direitos dos demais. Trata-se, portanto, de dívida de responsabilidade a cargo do segurado, como ratificam as normas contidas nos artigos. 7º, § 1º e 8º da Lei nº 6.194/74, in verbis : Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. § 1o O consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar , ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, leasing ou qualquer outro. Art . 8º Comprovado o pagamento, a Sociedade Seguradora que houver pago a indenização poderá, mediante ação própria, haver do responsável a importância efetivamente indenizada . Logo, o seguro DPVAT, assim como os demais seguros de responsabilidade civil, é contratado para salvaguarda do segurado, beneficiando de forma indireta as vítimas expostas ao risco da atividade por ele exercida. Disto se extrai a natureza de seguro de responsabilidade civil, o que implica na aplicação do prazo prescricional aludido no artigo 206, §3°, IX, do Código Civil. Outrossim, em recente manifestação, assim se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, in verbis: (...) O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil, com prescrição da pretensão de cobrança em 3 (três) anos, nos termos do art. 206, parágrafo 3º, IX, do Código Civil. Precedente da 2ª Seção. II. Agravo desprovido. (AgRg no REsp 1098911/ RN, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 06/10/2009, DJe 16/11/2009). Marco inicial do prazo prescricional O acidente ocorreu em 02/01/2002, conforme comprovado pelo autor na exordial, data que não foi impugnada pela ré. Não há prova de eventual pagamento administrativo em favor do autor, o que seria uma causa interruptiva da prescrição, senão vejamos: AÇÃO DE COBRANÇA PARA SEGURO DPVAT. ASSESTO À OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. ALMEJO ACOLHITIVO DESTA AO LUME FLUIDO EM 2006 O PRAZO (ART. 206, § 3°, CCB) DESDE INTERRUPÇÃO MEDIANTE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO ATÉ AFORAMENTO. MATÉRIA ATUALMENTE CONHECÍVEL DE OFÍCIO, IGUALMENTE SUSCITÁVEL EM QUALQUER GRAU JURISDICIONAL (ARTS. 219, § 5°, CPC; 193, CCB). [...] (TJPR - 8ª C.Cível - EDC 0441670-6/01 - Londrina - Rel.: Des. Arno Gustavo Knoerr - Unânime - J. 11.03.2010) Muito embora em casos tais o termo a quo do prazo prescricional corresponda à data em que a vítima teve ciência inequívoca de seu quadro clínico de invalidez permanente, a teor da Súmula n° 278, do Superior Tribunal de Justiça, não é o que se aplica por ora, dada a particularidade do caso. Ocorre que, da data da alta hospitalar (10/01/2002 fls. 43), até a data de elaboração do laudo do IML (23/11/2012), decorreram mais de 10 anos, o que, sem laivo de dúvida, retira a higidez da prova. Frise-se que o autor não apresentou justificativa plausível para a demora na realização do laudo, nem tampouco produziu prova acerca de tratamentos realizados ao longo dos anos, o que obstaria a ocorrência da prescrição. Vale destacar que no decorrer deste interregno (data da alta médica até a data de elaboração do laudo), improvável que o autor não tenha tomado ciência de sua invalidez/debilidade, até porque, com o término do tratamento médico presume-se ou a cura ou a convalidação da invalidez permanente. Não é verossímil e contraria o bom senso a alegação de que apenas na data do exame médico junto ao IML o autor teve conhecimento da gravidade das lesões, ocorridas há mais de dez anos. O Tribunal de Justiça do Paraná, em análise de casos similares, decidiu que: (...) Na hipótese dos autos, cumpre não agregar valor probatório ao laudo emitido pelo Instituto Médico Legal - IML, como marco do prazo prescricional, porquanto além de ter sido elaborado 14 anos após o acidente, a partir da declaração unilateral da parte interessada, não é completo acerca do nexo de causalidade, nem quanto ao momento em que se consolidou a lesão. (TJPR - 10ª C.Cível - AC 0550164-4 - Londrina - Rel.: Des. Luiz Lopes - Unanime - J. 12.05.2009). E ainda: No caso em tela, não é plausível admitir que a ciência inequívoca da invalidez permanente do autor ocorreu em data de 27/12/2007, com a lavratura do Laudo de Lesões Corporais do IML (fl. 16). Isso porque o acidente ocorreu em 24/07/1986 e, somente vinte e um anos depois realizou a perícia médica (Excerto do voto relativo ao AC 0574142-0 -(TJPR - 10ª C. Cível - Londrina - Rel.:

Des. Nilson Mizuta - Unanime - J. 07.05.2009). Assim, em casos tais, tenho pela aplicabilidade do princípio da actio nata, já que, desde o momento da ocorrência da lesão, no caso com o término do tratamento, o autor poderia ter intentado sua pretensão em juízo, não necessitando de certeza quando à sua invalidez, firme no princípio da inafastabilidade do poder judiciário. Vale ressaltar que, muito embora existam posicionamentos contrários, nenhum óbice há no ajuizamento da ação antes do conhecimento técnico da invalidez, já que o direito de demandar é abstrato e incondicionado. Analisando tais fatos, para fins prescricionais, o marco inicial a ser considerado é a data do último comprovante clínico do autor (alta médica), ou seja, 10/01/2002. Basta mera conta aritmética para se aferir que, quando da vigência do novo Código Civil (11/01/2003) não havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional previsto na legislação anterior, que era de 20 anos. Logo, a teor do artigo 2.028, Código Civil, no caso em análise, o prazo prescricional é de 3 anos, contados da vigência do novo Código Civil. Percebe-se, portanto, que o autor poderia ter pleiteado a complementação do seguro DPVAT até 11/01/2006 (três anos contados da data vigência do Código Civil, nos termos do art. 2.028). Todavia, apenas intentou ação em 01/03/2012, ou seja, após o decurso do prazo trienal, pelo que prescrita sua pretensão. Dispositivo Pelo exposto, pronuncio a prescrição do direito do autor, e via de consequência, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, fixo no valor certo de R$150,00 (cento e cinquenta reais), ressalvada a gratuidade concedida em seu favor. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e ANELISE ROBERTA BELO BUENO VALENTE-.

34. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0022879-21.2012.8.16.0014-CARLOS UMBERTO DE ALMEIDA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Sentença de fls.75/78: Vistos, etc. Carlos Umberto de Almeida ajuizou a presente ação de cobrança de seguro DPVAT em face da ré Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, alegando que: foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 20.04.2011, que lhe resultou invalidez permanente; tem direito de receber até R$ 13.500,00, conforme o grau de invalidez que apresenta. Assim, pede a condenação da ré a pagar-lhe tal valor. Citada, a ré contestou o pedido alegando que: a seguradora Líder deve ser incluída no polo passivo; o pagamento já foi realizado pela via administrativa; há necessidade de apurar o grau de invalidez sofrido; o laudo produzido unilateralmente não possui higidez suficiente; os juros de mora são devidos desde a citação e a correção monetária, do ajuizamento da ação; os honorários advocatícios não devem ser arbitrados em percentual superior a 15%. Pediu o acolhimento da preliminar ou ainda, a improcedência do pedido inicial. O laudo pericial foi juntado às fls. 71/72. É o relatório. Preliminar Da inclusão da Seguradora Líder A ré alegou ser necessária a inclusão da seguradora líder do grupo ao polo passivo da presente demanda. A resolução nº 06/86, da CNSP, em seu art. 1.2, a, definiu que: ?O Convênio em questão estipulará necessariamente: a) que qualquer das seguradoras pagará a reclamação que lhe for apresentada pelos segurados?. Certo, portanto, que qualquer seguradora acionada pelo interessado deverá pagar os valores relativos à indenização DPVAT. Outrossim, cediço na jurisprudência que em casos tais a demanda judicial pode ser proposta conta qualquer seguradora integrante do convênio. Mérito A Lei nº 6.194/1974 prevê que o pagamento do seguro DPVAT será realizado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente. Confira-se: Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. No caso, o acidente está comprovado pela certidão de ocorrência de fls. 11, e os danos, no laudo de fls. 71/72, que constatou invalidez permanente e parcial, na porcentagem de 10%. Do valor devido O valor devido para casos tais é de até R$ 13.500,00, a teor do artigo 3°, alínea b, da Lei nº 6.194/74, com as modificações da Lei nº 11.482/2007: Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: [...]II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; E, sendo a invalidez parcial, como é o caso, a indenização deve ser proporcional ao grau de invalidez, ainda que o acidente tenha ocorrido antes da vigência da Lei nº 11.945/2009. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. 1. É válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedente. 2. Recurso conhecido e improvido" (REsp 1101572 / RS, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA, Julgamento 16/11/2010) O laudo constatou invalidez permanente no percentual de 10%, de modo que o montante indenizado deve ser também no percentual de 10%, conforme art. 3º, § 1º, II da Lei n.º 6.194/1974, incluído pela Lei nº 11.945/2009. Logo, o autor faz jus ao recebimento de R$ 1.350,00. É este o valor que deveria ser pago. Ocorre que, conforme se depreende do documento de fls. 66, este já recebeu o valor de R$ 3.375,00 em 27.12.2011. Portanto, não há o que ser complementado. Dispositivo. Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial. Em razão de sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 800,00 em razão da pouca complexidade da causa, ressalvada a gratuidade. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e MARIANA CAVALLIN XAVIER-.

35. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0022918-18.2012.8.16.0014-ROSEMARI APARECIDA DE OLIVEIRA x BANCO BV FINANCEIRA S/A- Sentença de fls.24/26: Rosemari Aparecida de Oliveira ajuizou medida cautelar de exibição de documentos em face de BV Financeira S.A alegando que: a) celebrou contrato de financiamento com o réu; b) necessita da exibição dos documentos para eventual ajuizamento de ação ordinária. Com isso, pediu a exibição dos referidos documentos. Citado, o réu apresentou os documentos. É o relatório. Do mérito Da exibição de documentos A autora tem o direito de pedir a exibição de documentos comuns às partes, e as instituições bancárias têm obrigação de exibi-los, nos termos do art. 844, inciso II do Código de Processo Civil (TJPR - AC 0335398-0 - Maringá - 16ª C.Cív. - Rel. Des. Antônio de Sa Ravagnani - J. 01.11.2006). Vale salientar que, nos termos do artigo 358, III, do mesmo código supra citado, verifica-se a vedação da recusa em fornecer documento cujo conteúdo seja comum às partes, como ocorre no caso em exame. Aliás, a obrigação do réu de exibir esses documentos decorre de imposição de lei - dever de informar -, não podendo, ser objeto de condicionantes face ao princípio da boa-fé objetiva. Nesse sentido: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RECUSA DA REQUERIDA. ART. 358, III, DO CPC. DOCUMENTO COMUM. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. VERBETE N. 7 DA SÚMULA DO STJ. - Tratando-se de documento comum às partes, correta a aplicação do art. 358, III, do CPC, que inviabiliza a recusa manifestada pela agravante. - Inadmissível o reexame de matéria fática em sede de recurso especial, a teor do verbete n. 7 da Súmula do STJ. - Agravo improvido. (STJ. AGA 562.162/RS, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU de 13.09.04). Procedente, portanto, a pretensão de exibição dos documentos. Das verbas sucumbenciais A apresentação dos documentos, pura, simples e sem resistência, gera a aplicação do princípio da causalidade, onde o responsável pelo ajuizamento da ação coincide com o responsável pelo pagamento das despesas processuais. Sobre o tema: A falta de demonstração da resistência do requerido quanto à apresentação dos documentos, embora não retire da parte requerente o interesse de agir determina a aplicação do princípio da causalidade no que pertine à imposição do ônus da sucumbência. (TJPR - 7ª C.Cível - AC 0585678-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira - Unânime - J. 10.11.2009). A ré apresentou os documentos sem qualquer resistência, razão pela qual o ônus sucumbencial deve recair sobre o autor. Dispositivo Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão inicial. Em razão da aplicação do princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 100,00 em razão da pouca complexidade da causa, ressalvada a gratuidade, se for o caso. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

36. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0023459-51.2012.8.16.0014-VALDIR RAIXZ RENGEL x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Sentença de fls.103/112: Vistos e examinados estes autos de ação de cobrança, nº 23459/2012, em que é autor Valdir Raixz Rengel e ré Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Valdir Raixz Rengel ajuizou a presente ação de cobrança de seguro DPVAT em face da ré Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, alegando que: foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 04/08/2001, que lhe resultou invalidez permanente; tem direito a receber a quantia de até 40 salários mínimos, conforme preceitua o artigo 3º da Lei 6.194/74. Assim, pede a condenação da ré a pagar-lhe o valor 40 salários mínimos. Citada, a ré contestou o pedido alegando que: o pólo passivo deve ser retificado; há carência de ação por ausência de documentos indispensáveis a comprovação do alegado, bem como, por ausência de requerimento administrativo; há diferença entre invalidade e debilidade; há necessidade de prova pericial técnica. Com isso, pediu a extinção da ação ou ainda, a improcedência do pedido inicial. O autor deixou apresentou manifestação. É o relatório Ilegitimidade passiva A ré alegou ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, indicando como parte legítima a seguradora líder do grupo. Da resolução nº 06/86, da CNSP, em seu art. 1.2, a, definiu que: ?O Convênio em questão estipulará necessariamente: a) que qualquer das seguradoras pagará a reclamação que lhe for apresentada pelos segurados?. Certo, portanto, que qualquer seguradora acionada pelo interessado deverá pagar os valores relativos à indenização DPVAT. Outrossim, cediço na jurisprudência que em casos tais a demanda judicial pode ser proposta conta qualquer seguradora integrante do convênio. Neste sentido: Qualquer seguradora integrante do convênio DPVAT é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de cobrança de seguro obrigatório ainda que outra tenha figurado em processo administrativo ou efetuado o pagamento parcial. (TJPR, Ac 401.474-2, 10ª Câmara Cível, relator Jurandyr Reis Junior, DJ 11/05/07). Portanto, não se há falar em ilegitimidade passiva da ré. Ausência de requerimento administrativo O direito de ação é abstrato e não está vinculado a qualquer outra esfera, por exemplo, a administrativa (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal). Aliás, assim já decidiu o Tribunal de Justiça do Paraná: (...). 1. Inexistindo nos autos a comprovação de qualquer pedido na esfera administrativa, tampouco eventual pagamento em benefício dos autores, é lícito o ajuizamento da ação perante qualquer seguradora integrante do convênio (...). (TJPR - 8ª C.Cível - AC 0488974-9 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira - Unanime - J. 18.12.2008). Ausência de documentos indispensáveis à comprovação do alegado As questões aventadas pelo réu dizem respeito ao mérito da demanda influenciando assim, na procedência ou não do pedido inicial, razão pela qual, não há que se falar em sua análise nesse momento processual. Mérito Prescrição A prescrição é matéria de ordem pública, conhecível ex officio pelo magistrado, ante o disposto no artigo 219, §5º do Código de Processo Civil. Assim, passo a sua análise. Na vigência do Código Civil de 1.916, o prazo prescricional de ações tais era de 20 anos. Após a vigência do Código Civil 2002, o prazo passou a ser

de 3 anos, vejamos: Inquestionável que o seguro DPVAT é obrigatório, notadamente por sua imposição legal (art. 20, alínea l, Decreto-lei nº 73/66). Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de: (...).l) danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. Para fins de prescrição, dispôs o legislador ordinário, no artigo 206, §3°, IX, que: Art. 206. Prescreve: § 3º Em três anos: IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório. Para dirimir a divergência havida pelas partes, necessária breve digressão sobre seguros de natureza pessoal e civil, bem esclarecida pelo Min. Fernando Gonçalves, ao se manifestar no REsp. nº1.071.861, cuja digressão segue: Quem adota a tese de natureza pessoal do seguro DPVAT a faz com fundamento nos seguintes pontos: (a) A legislação que inicialmente regula o seguro o denomina como "seguro de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres, fluvial, lacustre e marítima, de aeronaves e dos transportadores em geral" (Decreto-lei nº 73, de 21.11.1966). As novas leis que se seguiram sobre o tema, porém, tratam o seguro como de "danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, o que evidenciaria a "nítida pretensão do legislador em afastar do mencionado seguro a idéia de responsabilidade civil"; (b) A Lei nº 8.374/91, que atualmente regula o DPVAT, a ele se refere como seguro de danos pessoais, sendo que, quando deseja se reportar a seguros de responsabilidade civil, o faz expressamente; (c) A idéia de culpa é inteiramente estranha ao seguro DPVAT, porque o recebimento da indenização prescinde de sua demonstração, assim como da comprovação do pagamento do prêmio. Nesse contexto, sendo a culpa indissociável do conceito de responsabilidade civil, o DPVAT não pode ser enquadrado como seguro dessa espécie e, por fim, (d) Os seguros de responsabilidade civil têm por objetivo a proteção do segurado, enquanto o DPVAT, em face de sua índole social, é contratado para salvaguarda da vítima. Com efeito, é de se verberar que a responsabilidade civil não está vinculada à ideia de culpa, como anteriormente se pensava, mas sim na equivalência de prestações. (Rui Stoco, Tratado de Responsabilidade Civil, 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 90). Tanto isto é verdade, que baseado na teoria do risco, a responsabilidade surgirá da simples constatação do evento danos e do nexo de causalidade, prescindindo da presença do elemento culpa. Dessa natureza as disposições do art. 927, parágrafo único, do Código Civil: "Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem" . Nos termos do artigo supra é que foi criado o seguro DPVAT, de cunho social, já que tem por finalidade minimizar os danos suportados pela vítima. Ademais, é de se ver que embora o recebimento da indenização relativa ao DPVAT dispense a demonstração de culpa, isso não significa que deixe de ser um seguro de responsabilidade civil. Na verdade, equivocada é tal disposição, porque a natureza da responsabilidade civil não está ligada à existência de culpa, conforme já mencionado. Assim sendo, a denominação escolhida pelo legislador não se presta para afastar a natureza jurídica do instituto. Ensina José de Aguiar Dias "O seguro de responsabilidade se distingue dos outros seguros de dano porque garante uma obrigação, ao passo que os últimos garantem direitos; ele surge como conseqüência do ressarcimento de uma dívida de responsabilidade a cargo do segurado; os demais nascem da lesão ou perda de um direito de propriedade (seguro do prédio contra incêndio, do navio contra a fortuna do mar, das mercadorias transportadas), de um direito real (seguro do prédio gravado pelo credor hipotecário) ou simples direito de crédito (seguro de mercadoria transportada pelo transportador que quer o preço do transporte). (Da responsabilidade civil. 11ª ed. Rio de Janeiro, Renovar, 2006, pp. 1124 e 1132)" Do excerto transcrito se extrai que o seguro de responsabilidade garante uma obrigação. No caso do DPVAT, a obrigação garantida é a de que os condutores de veículo automotor irão ressarcir os danos causados pelo exercício dessa atividade que, como assinalado, implica risco aos direitos dos demais. Trata-se, portanto, de dívida de responsabilidade a cargo do segurado, como ratificam as normas contidas nos artigos. 7º, § 1º e 8º da Lei nº 6.194/74, in verbis : Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. § 1o O consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar , ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, leasing ou qualquer outro. Art . 8º Comprovado o pagamento, a Sociedade Seguradora que houver pago a indenização poderá, mediante ação própria, haver do responsável a importância efetivamente indenizada . Logo, o seguro DPVAT, assim como os demais seguros de responsabilidade civil, é contratado para salvaguarda do segurado, beneficiando de forma indireta as vítimas expostas ao risco da atividade por ele exercida. Disto se extrai a natureza de seguro de responsabilidade civil, o que implica na aplicação do prazo prescricional aludido no artigo 206, §3°, IX, do Código Civil. Outrossim, em recente manifestação, assim se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, in verbis: (...) O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil, com prescrição da pretensão de cobrança em 3 (três) anos, nos termos do art. 206, parágrafo 3º, IX, do Código Civil. Precedente da 2ª Seção. II. Agravo desprovido. (AgRg no REsp 1098911/ RN, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 06/10/2009, DJe 16/11/2009). Marco inicial do prazo prescricional O acidente ocorreu em 04/08/2001, conforme comprovado pelo autor na exordial, data que não foi impugnada pela ré. Não há prova de eventual pagamento administrativo em favor do autor, o que seria uma causa interruptiva da prescrição, senão vejamos: AÇÃO DE COBRANÇA PARA SEGURO DPVAT. ASSESTO À OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. ALMEJO ACOLHITIVO DESTA AO LUME FLUIDO EM 2006 O PRAZO (ART. 206, § 3°, CCB) DESDE INTERRUPÇÃO MEDIANTE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO ATÉ AFORAMENTO. MATÉRIA ATUALMENTE CONHECÍVEL DE OFÍCIO, IGUALMENTE SUSCITÁVEL EM QUALQUER GRAU JURISDICIONAL (ARTS. 219, § 5°, CPC; 193, CCB). [...] (TJPR - 8ª C.Cível - EDC 0441670-6/01 - Londrina - Rel.: Des. Arno Gustavo Knoerr - Unânime - J. 11.03.2010) Muito embora em casos tais o termo a quo do prazo prescricional corresponda à data em que a vítima teve ciência inequívoca de seu quadro clínico de invalidez permanente, a teor da Súmula n° 278, do Superior Tribunal de Justiça, não é o que se aplica por ora, dada a particularidade do caso. Ocorre que, da data do último comprovante clínico do autor (05/08/2001 fls. 14), até a data de elaboração do laudo do IML (23/11/2012), decorreram mais de 11 anos, o que, sem laivo de dúvida, retira a higidez da prova. Frise-se que o autor não apresentou justificativa plausível para a demora na realização do laudo, nem tampouco produziu prova acerca de tratamentos realizados ao longo dos anos, o que obstaria a ocorrência da prescrição. Vale destacar que no decorrer deste interregno (data da alta médica até a data de elaboração do laudo), improvável que o autor não tenha tomado ciência de sua invalidez/debilidade, até porque, com o término do tratamento médico presume-se ou a cura ou a convalidação da invalidez permanente. Não é verossímil e contraria o bom senso a alegação de que apenas na data do exame médico junto ao IML o autor teve conhecimento da gravidade das lesões, ocorridas há mais de onze anos. O Tribunal de Justiça do Paraná, em análise de casos similares, decidiu que: (...) Na hipótese dos autos, cumpre não agregar valor probatório ao laudo emitido pelo Instituto Médico Legal - IML, como marco do prazo prescricional, porquanto além de ter sido elaborado 14 anos após o acidente, a partir da declaração unilateral da parte interessada, não é completo acerca do nexo de causalidade, nem quanto ao momento em que se consolidou a lesão. (TJPR - 10ª C.Cível - AC 0550164-4 - Londrina - Rel.: Des. Luiz Lopes - Unanime - J. 12.05.2009). E ainda: No caso em tela, não é plausível admitir que a ciência inequívoca da invalidez permanente do autor ocorreu em data de 27/12/2007, com a lavratura do Laudo de Lesões Corporais do IML (fl. 16). Isso porque o acidente ocorreu em 24/07/1986 e, somente vinte e um anos depois realizou a perícia médica (Excerto do voto relativo ao AC 0574142-0 -(TJPR - 10ª C. Cível - Londrina - Rel.: Des. Nilson Mizuta - Unanime - J. 07.05.2009). Assim, em casos tais, tenho pela aplicabilidade do princípio da actio nata, já que, desde o momento da ocorrência da lesão, no caso com o término do tratamento, o autor poderia ter intentado sua pretensão em juízo, não necessitando de certeza quando à sua invalidez, firme no princípio da inafastabilidade do poder judiciário. Vale ressaltar que, muito embora existam posicionamentos contrários, nenhum óbice há no ajuizamento da ação antes do conhecimento técnico da invalidez, já que o direito de demandar é abstrato e incondicionado. Analisando tais fatos, para fins prescricionais, o marco inicial a ser considerado é a data do último comprovante clínico do autor, ou seja, 05/08/2001. Basta mera conta aritmética para se aferir que, quando da vigência do novo Código Civil (11/01/2003) não havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional previsto na legislação anterior, que era de 20 anos. Logo, a teor do artigo 2.028, Código Civil, no caso em análise, o prazo prescricional é de 3 anos, contados da vigência do novo Código Civil. Percebe-se, portanto, que o autor poderia ter pleiteado a complementação do seguro DPVAT até 11/01/2006 (três anos contados da data vigência do Código Civil, nos termos do art. 2.028). Todavia, apenas intentou ação em 09/04/2012, ou seja, após o decurso do prazo trienal, pelo que prescrita sua pretensão. Dispositivo Pelo exposto, pronuncio a prescrição do direito do autor, e via de consequência, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, fixo no valor certo de R$150,00 (cento e cinquenta reais), ressalvada a gratuidade concedida em seu favor. -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, MARIANA CAVALLIN XAVIER, ALFREDO AUGUSTO VIANA BRAGA DA SILVA, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO, FERNANDA ZANICOTTI LEITE e CARLOS MAXIMINIANO MAFRA DE LAET-.

37. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0024505-75.2012.8.16.0014- DAIANNE MARIA DEFREITAS PEDROSO GONZALEZ x BANCO GENERAL MOTORS S/A.- Sentença de fls.83/89: Daianne Maria Defreitas Pedroso Gonzalez ajuizou ação revisional de contrato em face de Banco General Motors S/A, alegando que: celebrou contrato de financiamento com o réu; o Código de Defesa do Consumidor é aplicável ao caso, inclusive com a inversão do ônus da prova; indevida a cobrança de TAC; a cobrança de juros capitalizados é ilegal; a comissão de permanência não pode ser cumulada com demais encargos moratórios. Pediu a revisão do contrato, com a repetição do indébito. Citado, o réu contestou, arguindo, preliminarmente, a impossibilidade de revisão de contrato quitado; como prejudicial, a decadência e, no mérito, refutando as alegações da autora e pugnando pela improcedência da ação. A autora manifestou-se acerca da contestação. É o relatório. Preliminares Da possibilidade de revisão de contrato já quitado A ré argumentou que o pedido é juridicamente impossível eis que os contratos já estão quitados. Diferentemente do alegado, é possível rever contratos já quitados, quando deles resultar cobranças ilegais em razão da máxima que veda o enriquecimento sem causa ou ilícito. Sobre o tema, o Tribunal de Justiça: AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. APELO 01: REVISÃO DE CONTRATO EXTINTO E/OU NOVADO. POSSIBILIDADE. ... (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0480671-1 - Jaguapitã - Rel.: Des. José Carlos Dalacqua - Unânime - J. 24.09.2008) Da prescrição. Conforme entendimento pacífico na jurisprudência do Tribunal de Justiça, a revisão de contrato de financiamento funda-se em direito pessoal cujo prazo prescricional é de 10 anos, conforme artigo 205, do Código Civil: A pretensão de revisão do contrato não se confunde com a pretensão de invalidação do negócio jurídico por vício do consentimento, mas fundam-se em direito pessoal e observam o prazo prescricional

de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 205 do CC/2002 , contados a partir da entrada em vigor do atual Código Civil (art. 2028 do CC/2002 , c/c enunciado 299 do CEJF). (TJPR - AC 0699232-7 - Rel. Des. Jucimar Novochadlo - DJe 31.01.2011 - p. 415) O contrato pactuado entre as partes teve como termo final a data de 30.08.2002, portanto a autora teria até 30.08.2012 para intentar sua pretensão. Tendo ajuizado a ação em 12.04.2012, não há que se falar em prescrição. Mérito Da TAC. Conforme é possível observar, fls. 23, houve a cobrança de R$ 70,00 referente à TAC. Pois bem, este juízo, bem como o Tribunal de Justiça vinha, efetivamente, reconhecendo a ilegalidade da referida taxa. Ocorre que o Superior Tribunal de Justiça está mudando o posicionamento, passando a adotar o entendimento que a cobrança da TAC é admitida, quando contratada: DIREITO BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO [...] TARIFA PARA ABERTURA DE CRÉDITO E PARA EMISSÃO DE CARNÊ. LEGITIMIDADE. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA [...] 5. As tarifas de abertura de crédito (TAC) e emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação regente (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser consideradas ilegais e abusivas, o que não ocorreu no caso presente. (STJ Resp 1.246.622 RS - Rel. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO julg. 11/10/2011 public. 16/11/2011). O entendimento apresentado decorre do fato de que o Conselho Monetário Nacional - CMN, fazendo uso das atribuições outorgadas pela Lei 4.959/1964, expediu um conjunto de atos normativos visando à regulamentação da cobrança de tarifas bancárias, dentre as quais destacam-se as Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007. A Resolução 2.303, de 25/7/1996, vedou a cobrança de tarifas por alguns serviços prestados pela instituição bancária ao consumidor, tais como: fornecimento de cartão magnético ou talonário de cheques; substituição de cartão magnético; expedição de documentos destinados à liberação de garantias de qualquer natureza; devolução de cheques, exceto por insuficiência de fundos; manutenção de contas de depósitos de poupança, à ordem do poder judiciário e de depósitos em consignação de pagamento; e fornecimento de um extrato mensal. Esse ato normativo foi revogado pela Resolução 3.518/2007, que previu, em seu art. 1º, que a cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras, deve estar prevista no contrato firmado com o cliente ou ter sido o respectivo serviço previamente por ele autorizado ou solicitado. Outrossim, dividindo os serviços bancários em essenciais, prioritários, especiais e diferenciados, vedou a cobrança de tarifa daqueles serviços considerados essenciais, que são relativos à movimentação de depósitos à vista e de poupança, tais como: o fornecimento de cartão de débito, dez folhas de cheques por mês, quatro saques por mês, compensação de cheque, duas transferências, consultas via internet e dois extratos. Sob esse enfoque, evidencia-se que a tarifa de abertura de crédito (TAC), por não estar encartada nas vedações previstas e sendo considerada como remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor que busca a concessão de mútuo, pode ser livremente pactuada por ocasião da contratação, contanto que efetivamente prevista. Assim, salvo casos de comprovada abusividade, o que não é o caso, a cobrança da TAC é legítima. Da capitalização dos juros A autora aduz a ilegalidade da capitalização de juros ou, subsidiariamente, a inexistência de cláusula expressa que autorize a cobrança de juros capitalizados no contrato firmado com o réu. Sem razão. O entendimento hoje prevalente é no sentido de que é possível a capitalização dos juros nos contratos firmados após a Medida Provisória nº 1.963-17/2000, desde que expressamente pactuada. E, para tanto, basta a previsão de juros anual superior ao duodécuplo dos juros mensal. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça: É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31/3/2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, em vigor como MP nº 2.170-01, desde que expressamente pactuada; A pactuação mensal dos juros deve vir estabelecida de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada (STJ. REsp 973827/RS, 2ª Seção. Rel. Ministra Maria Isabel Galloti. Julgamento: 27/06/2012) E o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. POSSIBILIDADE. SUFICIÊNCIA DA PREVISÃO DA TAXA ANUAL DE JUROS SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO STJ. RECURSO REPETITIVO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. RECORRENTE SUCUMBENTE EM SEUS PEDIDOS. RECURSO A QUAL SE NEGA SEGUIMENTO (TJPR. 17ª C. Cível. AC 930.837-4 Cornélio Procópio. Rel. José Carlos Dalacqua. Dj 21.08.2012) Verifica-se no contrato, fls. 23, que a taxa de juros mensal é de 3%, enquanto que a anual é de 42,57%. Ora, a taxa mensal, aplicada de forma linear, durante 1 ano (12 meses), atinge o percentual de 36%, não 42,57%, do que se extrai, por um raciocínio básico, que os juros foram contratados de forma capitalizada. Aliás, tão somente para esgotar o tema, a taxa de juros calculados de forma composta, anualmente, é extraída da seguinte fórmula matemática: (1 + taxa/100)Período Ou seja: (1 + 0,03)12 = 1,4257088....., que significa uma taxa de juros efetiva de 42,57%, taxa contratada. É que, qualquer valor multiplicado por 1,4257 sofrerá um aumento de exatos 42,57%. Portanto, não há dúvidas, a capitalização restou expressamente pactuada, e, por isso, pode ser cobrada. Da comissão de permanência Como é cediço em nosso ordenamento jurídico, inobstante seja realmente permitida a cobrança da comissão de permanência, não se admite, todavia, sua cobrança cumulada com correção monetária (Súmula 30 STJ), juros remuneratórios, juros moratórios e multa moratória (Súmula 296 STJ), sob pena de caracterizar-se verdadeiro bis in idem, já que ela contém uma parcela de juros na sua formação, tendo, portanto, a conotação de encargo remuneratório e moratório e não de atualização monetária. No especial caso dos autos, a comissão de permanência foi contratada de forma cumulada com juros de mora e multa, conforme é possível verificar no contrato, fls. 23-verso, cláusulas 3.4 e 3.5. Assim, a comissão de permanência para o período de inadimplência, deve ser afastada, fazendo incidir, em seu lugar, a atualização monetária, através do INPC. Dispositivo. Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial para determinar ao réu que afaste a incidência da comissão de permanência, substituindo-a pelo INPC, consoante fundamentação. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 1.500,00. Caberá à autora suportar 90% das verbas de sucumbência, ressalvada a gratuidade, enquanto que o réu suportará os 10% restantes. Desde logo, com fundamento no artigo 21, do Código de Processo Civil, determino a compensação dos honorários, até o limite do menor, evidentemente. -Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

38. AÇÃO DE DESPEJO-0028351-03.2012.8.16.0014-NEREU JERONIMO COSTA PERUSSO x ANA PAULA DE ALMEIDA e outro- Despacho de fls.88: O feito comporta julgamento antecipado. Intimem-se as partes a respeito, anote-se e retornem-me os autos conclusos para sentença.-Advs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, IVAN PEGORARO, NÉSIO DIAS, CAROLINA CORREA DO AMARAL RIBEIRO e CARLOS AUGUSTO RUMIATO-.

39. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0030831-51.2012.8.16.0014-BRADESCO LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTADORA ITALOG LTDA- Deve o autor fazer o necessário recolhimento das custas de Oficial de Justiça no valor de R$1.329,40 , tudo em conformidade com o Provimento nº 01/99, alterado pelo Provimento nº 09/99, ambos da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná, que altera o Código de Normas. Prazo de 5 dias.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO-.

40. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0031462-92.2012.8.16.0014-APARECIDO CARLOS HONORATO x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Tendo em vista a Portaria 04/2012, os presentes autos deverão ser digitalizados para conhecimento do Recurso através do sistema PROJUDI. Assim, DEVEM os procuradores das partes promoverem seu cadastro junto ao respectivo sistema, no prazo de 5 dias, a fim de que possam receber as intimações pertinentes aos autos conforme disposto no C.N.2.21.9.3, I. -Advs. AFONSO FERNANDES SIMON, JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

41. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0031538-19.2012.8.16.0014-JOSE CARLOS HENRIQUE PIMENTEL x CIFRA FINANCEIRA S/A- Sentença de fls.23/24:Jose Carlos Henrique Pimentel ajuizou medida cautelar de exibição de documentos em face da ré Cifra Financeira S/A alegando que: a) possui vínculo jurídico junto à ré; b) necessita da exibição de todos os documentos pleiteados para que haja viabilidade na proposição de ação ordinária. Com isso, pediu a exibição dos referidos documentos. A ré foi citada, entretanto, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de defesa. É o relatório. Decido. A ré, citada, deixou de apresentar defesa, de modo que deve ser aplicado os efeitos da revelia, notadamente o previsto no artigo 319 do Código de Processo Civil, que gera a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor. Da exibição de documentos O autor tem o direito de pedir a exibição de documentos comuns às partes, e as instituições bancárias têm obrigação de exibi-los, nos termos do art. 844, inciso II do Código de Processo Civil (TJPR AC 0335398-0 Maringá 16ª C.Cív. Rel. Des. Antônio de Sa Ravagnani J. 01.11.2006). Vale salientar que, nos termos do artigo 358, III, do mesmo código supracitado, verifica-se a vedação da recusa em fornecer documento cujo conteúdo seja comum às partes, como ocorre no caso em exame. Dispositivo. Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão inicial e determino à ré que proceda a exibição dos documentos indicados pelo autor, no prazo de 5 dias. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, §4°, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 100,00, em razão da singeleza da demanda, que sequer foi contestada. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA-.

42. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0034222-14.2012.8.16.0014-ANTONIO LUIZ DA SILVA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A.- Sentença de fls.51/56: Antônio Luiz da Silva ajuizou ação revisional de contrato em face de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, alegando que: celebrou contrato de arrendamento mercantil com o réu; o Código de Defesa do Consumidor é aplicável ao caso, inclusive com a inversão do ônus da prova. é ilegal a cobrança de juros capitalizados; indevida a cobrança de TAC e TEC; a comissão de permanência não pode ser cumulada com demais encargos moratórios; a taxa de juros deve ser limitada à taxa média do mercado; os valores cobrados indevidamente devem ser restituídos em dobro; Pediu a revisão do contrato. Citado, o réu contestou, refutando as alegações do autor e pugnando pela improcedência da ação. O autor manifestou-se acerca da contestação. É o relatório. Mérito Da capitalização e limitação dos juros Alegou o autor que os juros foram, indevidamente, capitalizados. Não é possível acolher sua alegação. É que nos contratos de arrendamento mercantil inexiste a cobrança de juros remuneratórios, posto que nesses contratos a remuneração da arrendante pela disponibilização do bem se dá através da taxa de arrendamento, que nada mais é do que um aluguel pela utilização do bem. Como cediço, o

contrato de leasing é um contrato misto, pelo qual o financiador adquire bens ou equipamentos para alugar à determinada pessoa, facultando-se ao arrendatário a aquisição dos mesmos pelo preço residual. O arrendatário obriga-se a pagar ao arrendador uma contraprestação calculada com base em vários elementos, dentre os quais, despesas administrativas, impostos, custo de captação dos recursos para aquisição do bem, sua depreciação, riscos do contrato, lucro e juros. O que significa que as contraprestações pagas pelo arrendatário não correspondem exclusivamente à cobrança de juros. A respeito, esclarece o Ministro Ari Pargendler, relator do voto condutor do RESP 782.415/RS: Diversamente do que ocorre nos financiamentos em geral, no arrendamento mercantil, o custo do dinheiro não é identificado por institutos jurídicos, v.g., juros remuneratórios ou capitalização de juros. No empréstimo de dinheiro, pode-se discutir a taxa de juros (se limitada ou não) e a sua capitalização (se permitida, ou não). No arrendamento mercantil, o custo do dinheiro, aí não incluída a correção monetária, está embutido nas contraprestações, sendo impossível, por exemplo, discutir juros e capitalização de juros - estranho ao contrato, que só prevê o montante das prestações, o respectivo número, o valor residual garantido, a correção monetária e, no caso de inadimplemento, comissão de permanência, multa e juros moratórios. De fato, como distinguir o que, no custo do dinheiro, representa juros e o que corresponde à sua capitalização? À vista disso, não há juros nem sua respectiva capitalização. (grifei). Sobre o tema, o doutrinador Arnaldo Rizzardo: Nos contratos de arrendamento mercantil não há referência à cobrança de juros remuneratórios. Neles, e com base em um coeficiente específico, é fixado o valor da contraprestação inicial, que se mantém constante ao longo da sua execução. Sabe-se que os juros entram na composição das contraprestações, mercê do caráter complexo do contrato, porque tais parcelas remuneram não apenas o aspecto locação, inerente ao leasing, mas também servem à compensação da desvalorização do bem arrendado e o custo do capital investido, aí em seu aspecto de financiamento. Essa a orientação que decorre do Tribunal de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. PROCEDENTE. ACOLHIDA A ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS OU CAPITALIZAÇÃO MENSAL, VEZ QUE SE TRATA DE LEASING, ONDE SÃO PAGAS PARCELAS FIXAS PELO ARRENDAMENTO DO VEÍCULO [...] (TJPR - 18ª C.Cível - AC 778063-4 - Londrina - Rel.: Des. Carlos Mansur Arida - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Des. Roberto De Vicente - Por maioria - J. 15.06.2011) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS OU CAPITALIZAÇÃO MENSAL, VEZ QUE SE TRATA DE LEASING, ONDE SÃO PAGAS PARCELAS FIXAS PELO ARRENDAMENTO. VERBAS SUCUMBENCIAIS. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI 1060/50. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 727203-9 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Naor R. de Macedo Neto - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Des. Naor R. de Macedo Neto - Unânime - J. 02.02.2011) Desse modo, não há que se falar em juros remuneratórios nos contratos de arrendamento mercantil, mas sim em uma contraprestação pela utilização do bem, que é calculada pelo arrendante de acordo com os custos administrativos, impostos, riscos do contrato, o desgaste do bem e o lucro. E, se não há que se falar em juros remuneratórios, também não há que se falar em capitalização ou limitação à taxa média do mercado. Da TAC e TEC. Conforme é possível observar no contrato, fls. 20, houve a cobrança de R$ 200,00 referente à TAC. Não houve cobrança de TEC. Ocorre que o Superior Tribunal de Justiça está passando a adotar o entendimento que a cobrança da TAC e TEC é admitida, quando contratada. Confira-se: DIREITO BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. ... . TARIFA PARA ABERTURA DE CRÉDITO E PARA EMISSÃO DE CARNÊ. LEGITIMIDADE. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. . ... 5. As tarifas de abertura de crédito (TAC) e emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação regente (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser consideradas ilegais e abusivas, o que não ocorreu no caso presente. (STJ Resp 1.246.622 RS - Rel. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO julg. 11/10/2011 public. 16/11/2011). O entendimento apresentado decorre do fato de que o Conselho Monetário Nacional - CMN, fazendo uso das atribuições outorgadas pela Lei 4.959/1964, expediu um conjunto de atos normativos visando à regulamentação da cobrança de tarifas bancárias, dentre as quais destacam-se as Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007. A Resolução 2.303, de 25/7/1996, vedou a cobrança de tarifas por alguns serviços prestados pela instituição bancária ao consumidor, tais como: fornecimento de cartão magnético ou talonário de cheques; substituição de cartão magnético; expedição de documentos destinados à liberação de garantias de qualquer natureza; devolução de cheques, exceto por insuficiência de fundos; manutenção de contas de depósitos de poupança, à ordem do poder judiciário e de depósitos em consignação de pagamento; e fornecimento de um extrato mensal. Esse ato normativo foi revogado pela Resolução 3.518/2007, que previu, em seu art. 1º, que a cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras, deve estar prevista no contrato firmado com o cliente ou ter sido o respectivo serviço previamente por ele autorizado ou solicitado. Outrossim, dividindo os serviços bancários em essenciais, prioritários, especiais e diferenciados, vedou a cobrança de tarifa daqueles serviços considerados essenciais, que são relativos à movimentação de depósitos à vista e de poupança, tais como: o fornecimento de cartão de débito, dez folhas de cheques por mês, quatro saques por mês, compensação de cheque, duas transferências, consultas via internet e dois extratos. Sob esse enfoque, evidencia-se que a tarifa de abertura de crédito (TAC) e a emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas e sendo consideradas como remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor que busca a concessão de mútuo, podem ser livremente pactuadas por ocasião da contratação, contanto que efetivamente previstas. Assim, salvo casos de comprovada abusividade, o que não é o caso, a cobrança da TAC e da TEC é legítima. Da comissão de permanência inexistente Analisando o contrato, fls. 42, cláusula 7, na hipótese de inadimplência, é possível verificar que incidirão sobre os valores em débito: juros de mora, juros remuneratórios e multa, não havendo, portanto, pacto de comissão de permanência. Assim, não há o que revisar em relação a este particular. Dispositivo. Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a pretensão inicial. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 500,00, ressalvada a gratuidade. - Advs. SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS, JURGEN JAKOBS PULS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI-.

43. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORD.-0042244-61.2012.8.16.0014-MATHEUS STADLER GOIS e outros x PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS S.A- Sentença de fls.74/79:Matheus Stadler Gois, Cláudia Silvbeira Gois, Mauricio Sérgio de Biagi e Renata Zancope de Biagi ajuizaram ação de indenização em face de Pluna Lineas Aéreas Uruguayas S.A. alegando para tanto que: a) planejavam viagem no período de 26/04/2012 a 30/04/2012 para Buenos Aires e Montevideo; b) no dia 26/04/2012, Matheus já se encontrava em Buenos Aires de modo que, simplesmente aguardava a chegada da esposa e dos amigos; c) os demais autores, na mesma data, saíram de Londrina para Curitiba em voo operado pela Tam, e, de lá, pretendiam pegar o voo 621, que partiria de Curitiba para Buenos Aires, com conexão em Montevideo; d) foram informados, inicialmente, que o voo estava atrasado em razão do mau tempo, justificativa estranha já que as outras empresas operavam normalmente; e) passadas três horas, uma gerente da ré solicitou aos passageiros que desistissem do voo, ofertando reembolso de US$ 250,00, além das outras despesas havidas; f) na sequencia, souberam que o comandante do voo disse que não iria voar, pois estava trabalhando a mais de 15 horas e não havia equipe para substituí-lo; g) finalmente, foi solicitado aos passageiros que deixassem a área de imigração já que o voo marcado para as 14:59 horas fora reprogramado para 00:30 horas e, após algum tumulto na loja da ré, soou o aviso de que o voo fora cancelado, tendo os passageiros ficado sem qualquer assistência, sendo que o único aviso era de que o valor pago seria reembolsado em 5 dias úteis, o que, também, não aconteceu; h) gastaram R$ 60,00 de taxi para se deslocarem do aeroporto até Curitiba, R$ 346,00 para se hospedarem, R$ 371,00 com o jantar; i) deslocaram-se para Camboriu, de taxi, ao custo de R$ 960,00, como passeio alternativo, sendo que Matheus comprou bilhete aéreo de Buenos Aires para Navegantes, para se encontrar com os demais autores, ao custo de R$ 1.173,23, perdendo o trecho aéreo anteriormente adquirido, ao custo de R$ 343,25; j) gastaram, ainda, o valor de US$ 901,50 e R$ 1.368,00, com as diárias de hotel que não foram utilizadas. Pediram, com isso, a reparação dos danos materiais e morais suportados. A ré foi citada, mas não apresentou contestação. É o relatório. Trata-se de processo de conhecimento em que os autores pretendem a reparação dos danos materiais e morais decorrentes do cancelamento de voo, nos trechos descritos no relatório. A revelia da ré impõe a presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial, de modo que, é de se presumir que ocorreram tal como narrados. Temos, portanto, o cancelamento inexplicável e injustificado de um voo entre Curitiba e Buenos Aires. Necessário consignar que, se justificativa houvesse, ela deveria ter sido trazia, e comprovada, pela ré, o que não aconteceu. Em sendo assim, resta cristalino o defeito na prestação de serviço, sendo perfeitamente devida a pretensão de indenização pelos danos causados. No que tange aos danos materiais temos que os seguintes valores que se pretende que sejam indenizados: a) R$ 605,80 passagem aérea entre Londrina e Curitiba o valor não deve ser reembolsado, pois, os trechos foram regularmente utilizados, sendo que os autores, inclusive, como narraram na inicial, encontraram passeio alternativo; b) R$ 3.278,00 passagem aérea Curitiba Buenos Aires este valor deve ser reembolsado na medida em que, sequer foi utilizado; c) R $ 60,00 taxi entre o aeroporto/SJP e Curitiba valor que deve ser indenizado já que, não se espera que os autores ficassem no aeroporto aguardando definição da ré; d) R$ 346,00 Hotel em Curitiba dado ao cancelamento do voo, os autores precisavam encontrar estada em Curitiba, de modo que merece indenização; e) R$ 371,00 jantar em Curitiba este valor não merece indenização, na medida em que, com ou sem atraso de voo, os autores iriam se alimentar, em Curitiba ou em Buenos Aires, de modo que, este gasto, com ou sem o cancelamento do voo teria ocorrido; f) R$ 960,00 deslocamento de taxi para Camboriu este valor também não merece ser indenizado. Temos, aqui, um passeio alternativo, do qual o cancelamento do voo é uma concausa relativamente independente que rompe o nexo causal. O nexo causal é a relação natural de causa e efeito existente entre a conduta e o resultado dela decorrente. Claro que a conduta anterior do réu em questão, de cancelar o voo, contribuiu para a escolha de um passeio alternativo para Camboriu, pois, sem ela, não haveria, ao menos em tese, esta necessidade, mas não se trata de um desdobramento natural. Mas, foi a alternativa encontrada pelos autos que, bem ou mal, acabaram por disfrutar desta alternativa. g) R$ 1.173,23 passagem aérea Buenos Aires Navegantes em decorrência do cancelamento do voo, o autor Matheus acabou por ter que comprar passagem aérea sem programação e planejamento, em cima da hora, a preços mais caros, de modo que, deve ser indenizado; h) R$ 343,25, passagem aérea Buenos Aires Montevideo deve ser indenizado, eis que o serviço não chegou a ser prestado, em razão do cancelamento do voo originário; i) R$ 1.800,00 e R$ 1.368,00 Hotéis em Buenos Aires e Montevideo com o cancelamento dos voos, os autores não puderam usufruir dos hotéis cujos valores desembolsaram, de modo que, devem ser

indenizados. Temos, portanto, que devem ser indenizados os valores descritos nos itens ?b?, ?c?, ?d? ?g?, ?h? e ?i?. Estes valores devem ser corrigidos pelo INPC a partir do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% a contar da citação. Temos, ainda, a pretensão de reparação de danos morais. A jurisprudência já, praticamente, pacificou o entendimento de que o cancelamento injustificado de voo é fato gerador de danos morais. E, nem poderia ser diferente. Aquele que objetiva uma viagem, realizado toda a programação prévia, inclusive verificando as possibilidades de ausência ao trabalho, vão cedo ao aeroporto, aguardam a chamada, esperam ansiosamente, e são frustrados pela falta de informação e pelo cancelamento injustificado. Esta conduta, que denota desrespeito ao consumidor gera dissabores indenizáveis e devem ser veementemente repreendidas. O Tribunal do Paraná, verificando situação semelhante, entendeu que os danos morais, nesta espécie de situação, deve ser fixado em R$ 20.000,00 para cada passageiro: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CANCELAMENTO DE VÔO INTERNACIONAL - APLICABILIDADE DO CDC - ALEGAÇÃO DE CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR - INOCORRÊNCIA - ATRASO QUE SE DEVEU À ATRASO DE TRIPULANTE - DEFEITO NA PRESTAÇÃO - DANOS MORAIS FIXADOS PELA SENTENÇA EM R$ 20.000,00 PARA CADA AUTOR - VALOR ADEQUADO - PRECEDENTE - MANUTENÇÃO. APELO DESPROVIDO. (TJPR - 8ª C.Cível - AC 624522-5 - Londrina - Rel.: Denise Kruger Pereira - Unânime - J. 25.02.2010) Observe-se que a decisão é de fevereiro de 2010, ou seja, prolatada à, aproximadamente, 3 anos. Contando-se uma inflação aproximada de 5% ao ano (15% no total), estes R$ 20.000,00 representariam, hoje, aproximadamente, R$ 23.000,00. Portanto, utilizando o parâmetro já proclamado pelo Tribunal de Justiça, em valores, aproximadamente atualizados, temos que a indenização por danos morais deve ser de R$ 23.000,00 para cada um dos autores, valor este a ser corrigido pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1%, tudo a incidir a partir da fixação. Dispositivo. Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial, motivo pelo qual condeno a ré a indenizar os danos materiais e morais causados aos autores, tudo devidamente atualizado consoante fundamentação. Em razão da sucumbência, considerando que os autores decaíram de parte mínima do pedido, condeno exclusivamente a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação. -Adv. ODILON ALEXANDRE S. M. PEREIRA-.

LONDRINA,21 de Fevereiro de 2013

EDSON JOSÉ BROGNOLI

2ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR.

JUIZ DE DIREITO: LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA

RELAÇAO: 55/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES	00059	024152/2012
	00061	024873/2012
	00067	039456/2012
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	00006	000911/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00038	001975/2009
ADRIANO PROTA SANNINO	00063	025881/2012
AFONSO FERNANDES SIMON	00060	024495/2012
AGENOR D. LOVATO COGO JUNIOR	00001	000364/1999
ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA	00004	000063/2002
ALDIVINO ALVES PEREIRA	00033	001144/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00041	005581/2010
ALEXANDRE RAINATO GENTA	00004	000063/2002
ALEXANDRE REZENDE DA SILVA	00004	000063/2002
ALFONSO LIBONI PEREZ	00041	005581/2010
ALVINO APARECIDO FILHO	00002	000298/2000
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	00039	001976/2009
ANA LUCIA FRANÇA	00003	000388/2000
ANA MARIA LOPES DOS SANTOS	00029	000286/2008
ANA PAULA BRUDNICKI BARBOSA	00066	037506/2012
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	00028	000269/2008
ANDERSON DE AZEVEDO	00033	001144/2008
ANDRE AKIO CORREIA OKABE	00025	001069/2007
ANDRE LUIZ GUIDICISSI CUNHA	00011	001113/2004
ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO	00026	000119/2008
ANGÉLICA VIVIANE RIBEIRO	00045	054047/2010
ANTONIO ALVES PEREIRA NETO	00033	001144/2008
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO	00044	048685/2010
ARTHUR RICARDO SILVA TRAVAGLIA	00003	000388/2000
AULO AUGUSTO PRATO	00019	000883/2006
BLAS GOMM FILHO	00003	000388/2000
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00026	000119/2008
	00068	039849/2012
BRUNA MALINOWSKI SCHARF	00052	043594/2011
BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA	00057	016706/2012
	00058	016719/2012
CAMILA VALERETO ROMANO	00042	030768/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00048	065311/2010
CARLOS ADOLFO NISHIDA MAYRINK GOES	00004	000063/2002
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	00004	000063/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	00003	000388/2000
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	00013	000014/2006
CARLOS MAXIMINIANO MAFRA DE LAET	00030	000410/2008
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI	00001	000364/1999
CAROLINA DIASDE CONTI	00026	000119/2008
CAROLINE THON	00003	000388/2000
CASSIO NAGASAWA TANAKA	00001	000364/1999
CECILIO MAIOLI FILHO	00007	000198/2004
CLAUDIA BLUMLE SILVA	00026	000119/2008
CLAUDIA STORINO DOS SANTOS	00030	000410/2008
CLAUDIO AKIHITO ITO	00025	001069/2007
CLEVERSON ANTONIO CREMONEZ	00047	060568/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00048	065311/2010
	00057	016706/2012
	00058	016719/2012
	00059	024152/2012
DANIEL HACHEM	00037	001658/2009
DANIEL TOLEDO DE SOUZA	00046	060483/2010
DANIELA D' AMICO MORAES	00015	000290/2006
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	00003	000388/2000
DANIELLE CRISTHINA DEDA	00043	047752/2010
DAYANE SOUZA CUNICO	00028	000269/2008
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA	00066	037506/2012
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	00068	039849/2012
DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS	00068	039849/2012
DOUGLAS DOS SANTOS	00030	000410/2008
EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO	00004	000063/2002
EDUARDO DOMINGUES DE SOUZA	00066	037506/2012
ELEZER DA SILVA NANTES	00007	000198/2004
ELISANGELA FLORENCIO DE FARIAS	00004	000063/2002
ELIZABETH HAISI	00025	001069/2007
EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR	00041	005581/2010
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00034	001432/2008
FABIANO LUIZ DE OLIVEIRA	00040	002052/2009
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00024	000865/2007
FABIO AMORESE ROTUNNO	00029	000286/2008
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	00028	000269/2008
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	00030	000410/2008
FERNANDO BUONO	00062	025850/2012
FERNANDO HENRIQUE BOSQUÊ RAMALHO	00040	002052/2009
FERNANDO JOSE MESQUITA	00039	001976/2009
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00024	000865/2007
FLAVIA BALDUINO DA SILVA	00024	000865/2007
FLAVIO MERENCIANO	00017	000636/2006
FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA	00029	000286/2008
FRANCISCO DUARTE CONTE	00007	000198/2004
	00011	001113/2004
	00020	000117/2007
GABRIELLA MURARO VIEIRA	00030	000410/2008
GERMANO JORGE RODRIGUES	00038	001975/2009
	00064	030646/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00003	000388/2000
	00009	000759/2004
GILBERTO PEDRIALI	00018	000863/2006
GILCIMARY REGINA DE SOUZA	00012	000032/2005
GUILHERME REGIO PEGORARO	00023	000846/2007
	00031	000511/2008
GUSTAVO REZENDE DA COSTA	00045	054047/2010
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00030	000410/2008
GUSTAVO VIANA CAMATA	00040	002052/2009
HELENA ROSA TONDINELLI	00014	000188/2006
HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO	00027	000160/2008
HENRIQUE ZANONI	00047	060568/2010
ILMO TRISTAO BARBOSA	00005	000497/2003
ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA	00005	000497/2003
ITACIR JOSE ROCKENBACH	00055	060529/2011
IVAN PEGORARO	00023	000846/2007
	00027	000160/2008
IZIDORO FLUMIGNAN	00010	000843/2004
	00016	000396/2006
JADERSON PORTO	00035	001498/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00003	000388/2000
	00009	000759/2004
JANAINA DE CASSIA ESTEVES	00006	000911/2003
JANAINA GIOZZA ÀVILA	00030	000410/2008
JEAN CARLOS CAMOZATO	00009	000759/2004
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	00028	000269/2008
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	00018	000863/2006
JOAO HENRIQUE FERREIRA BRANDAO	00010	000843/2004
JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA	00022	000827/2007
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	00004	000063/2002
JOSE ANGELO PEREZ	00007	000198/2004
JOSE ANTÔNIO BRÓGLIO ARALDI	00063	025881/2012
JOSE CARLOS VIEIRA	00044	048685/2010

JOSE HISSATO MORI	00035	001498/2008
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	00033	001144/2008
JOSSAN BATISTUTE	00052	043594/2011
JULIANA PEGORARO BAZZO	00027	000160/2008
JULIANO TOMANAGA	00032	000959/2008
JULIO CESAR GUILHEN AGUILHERA	00054	053192/2011
	00056	061828/2011
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00037	001658/2009
LARISSA NEULI GOMES DE MELO	00022	000827/2007
LAURA DEL BOSCO BRUNETTI CUNHA	00043	047752/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI	00007	000198/2004
	00011	001113/2004
	00020	000117/2007
	00021	000582/2007
	00033	001144/2008
	00065	036601/2012
	00069	043274/2012
	00070	000825/2012
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	00021	000582/2007
LEANDRO PEIXOTO	00028	000269/2008
LEME BENTO LEMOS	00031	000511/2008
LEONARDO BENETON THIELE	00006	000911/2003
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00007	000198/2004
	00011	001113/2004
	00020	000117/2007
	00021	000582/2007
	00065	036601/2012
	00069	043274/2012
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00040	002052/2009
LUCAS LINARES DE OLIVEIRA SANTOS	00012	000032/2005
	00035	001498/2008
LUCIANE KITANISHI	00011	001113/2004
LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES	00045	054047/2010
LUIZ FABIANI RUSSO	00012	000032/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00050	023679/2011
	00061	024873/2012
	00063	025881/2012
	00064	030646/2012
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00003	000388/2000
	00009	000759/2004
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	00032	000959/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00034	001432/2008
MACIEL TRISTAO BARBOSA	00005	000497/2003
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	00042	030768/2010
MARCELO DAVOLI LOPES	00030	000410/2008
MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MA	00052	043594/2011
MARCELO RAYES	00028	000269/2008
MARCIA APARECIDA DE JESUS PITTA	00068	039849/2012
MARCIA SATIL PARREIRA	00030	000410/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00026	000119/2008
	00068	039849/2012
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	00026	000119/2008
	00052	043594/2011
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA	00003	000388/2000
MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS	00018	000863/2006
	00036	001577/2009
	00049	014060/2011
MARCOS DAUBER	00029	000286/2008
MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR	00028	000269/2008
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	00060	024495/2012
MARCOS VINICIO RAISER DA CRUS	00021	000582/2007
MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA	00040	002052/2009
MARIA CRISTINA DA SILVA	00008	000617/2004
	00014	000188/2006
	00035	001498/2008
MARIA FERNANDA BAPTISTA DE AQUINO	00003	000388/2000
MARIA JOSE STANZANI	00051	040104/2011
	00053	048784/2011
MARIA LUCÍLIA GOMES	00052	043594/2011
MARIA REGINA ALVES MACENA	00042	030768/2010
	00048	065311/2010
MARIA TEREZINHA DE SOUZA NANTES FILHA	00007	000198/2004
MARIANA CAVALLIN XAVIER	00030	000410/2008
MARIO PAGANI NETO	00015	000290/2006
MATHEUS OCCULATI DE CASTRO	00012	000032/2005
MAURI BEVERVANÇO JUNIOR	00034	001432/2008
MAURICIO KAVINSKI	00061	024873/2012
	00063	025881/2012
MICHEL DOS SANTOS	00029	000286/2008
MIGUEL CABRERA KAUAM	00011	001113/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00066	037506/2012
MIRELLA PARRA FULOP	00040	002052/2009
MOACI MENDES LEITE	00026	000119/2008
NAYARA APARECIDA NETTO	00022	000827/2007
NEWTON DORNELES SARATT	00022	000827/2007
	00060	024495/2012
NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO	00008	000617/2004
OLDEMAR MARIANO	00034	001432/2008
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00057	016706/2012
	00058	016719/2012
PAULA RAINATO VIEIRA	00004	000063/2002
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	00024	000865/2007
PAULO CESAR JORGE FILHO	00003	000388/2000
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	00009	000759/2004
PAULO ROBERTO FADEL	00032	000959/2008
PAULO ROBERTO SALLE	00005	000497/2003
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00057	016706/2012
	00059	024152/2012
RAFAEL MOSELE	00009	000759/2004
RAFAEL ROSSI RAMOS	00019	000883/2006
	00053	048784/2011
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00066	037506/2012
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00037	001658/2009
REINALDO MIRICO ARONIS	00006	000911/2003
	00032	000959/2008
	00042	030768/2010
	00043	047752/2010
	00045	054047/2010
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	00020	000117/2007
	00021	000582/2007
RICARDO FURLAN	00046	060483/2010
RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA	00029	000286/2008
RICARDO LAFFRANCHI	00008	000617/2004
	00014	000188/2006
	00035	001498/2008
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELO	00034	001432/2008
ROBERTA JUNQUEIRA VICTORELLI	00017	000636/2006
ROBERTO LAFFRANCHI	00012	000032/2005
ROBSON SAKAI GARCIA	00030	000410/2008
ROBSON SOUZA NEUBA	00041	005581/2010
RODRIGO JOSÉ MACHADO	00022	000827/2007
RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO	00038	001975/2009
RODRIGO PEREIRA CUANO	00020	000117/2007
ROGERIO RESINA MOLEZ	00024	000865/2007
	00063	025881/2012
ROMEU SACCANI	00044	048685/2010
SEBASTIAO SERRA ZANETTE	00029	000286/2008
SERGIO LEAL MARTINEZ	00046	060483/2010
SERGIO LUIZ BELOTTO JR	00034	001432/2008
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	00020	000117/2007
	00021	000582/2007
	00033	001144/2008
	00069	043274/2012
	00070	000825/2012
SHIROKO NUMATA	00002	000298/2000
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR	00065	036601/2012
SUELI CRISTINA GALLELI	00020	000117/2007
	00021	000582/2007
SUZY SATIE KAWAKAMI TAMAROZZI	00041	005581/2010
TARCISIO ARAUJO KROETZ	00003	000388/2000
TERESA ARRUDA ALVIM WANBIER	00034	001432/2008
THALITA TUMA	00034	001432/2008
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00069	043274/2012
TORAMATU TANAKA	00001	000364/1999
VALDECIR CARLOS TRINDADE	00043	047752/2010
VANESSA LIE ITIMURA	00029	000286/2008
VIVIANE POMINI	00019	000883/2006
	00053	048784/2011
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	00022	000827/2007
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA	00020	000117/2007
WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA	00009	000759/2004
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00037	001658/2009

1. DESPEJO-0011046-60.1999.8.16.0014-FRANCISCO KENJI EIMORI x RUDOLFO KRETSCH e outro- Sobre a resposta ao ofício direcionado à Receita Federal, bem assim quanto ao prosseguimento do feito, diga a parte credora. Prazo: 10 dias. Pena: arquivamento. Int.. -Advs. CASSIO NAGASAWA TANAKA, TORAMATU TANAKA, CARLOS ROBERTO LUNARDELLI e AGENOR D. LOVATO COGO JUNIOR-.

2. REPARAÇÃO DE DANOS-298/2000-VICENTE DE PAULA SILVA x BANCO BANESTADO S.A- 1- Defiro (fl.1209), sendo que nesta oportunidade, solicito o bloqueio on-line, por meio do sistema RENAJUD, cujo comprovante segue adiante. 2- Sobre a resposta do bloqueio e prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente no prazo de 10 dias. Int.. -Advs. ALVINO APARECIDO FILHO e SHIROKO NUMATA-.

3. INDENIZAÇÃO-388/2000-NELSON HILGENBERG JUNIOR e outro x BANCO SANTANDER S/A. (BANCO GERAL DO COMERCIO S/A)- As custas processuais se referem à fase de cumprimento de sentença não a condenação em sucumbência imposta ao devedor. Assim, com a desistência do cumprimento de sentença, compete ao desistente o adimplemento das custas processuais desta fase (CPC, 26 e 569, par. Único, 'a'). Portanto, indefiro o pleito de f.673, e, consequentemente, determino ao credor que efetue o preparo respectivo, no prazo de 05 dias. Intimem-se. -Advs. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA, PAULO CESAR JORGE FILHO, MARIA FERNANDA BAPTISTA DE AQUINO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANÇA, CAROLINE THON e ARTHUR RICARDO SILVA TRAVAGLIA-.

4. REVISAO CONT. C/C TUTELA ANT.-63/2002-MARIA APARECIDA SOUZA PAGANIN x ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/C. LTDA. e outro- Intime-se a parte credora, na pessoa de seu advogado, a promover os atos processuais que lhe compete, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento dos autos. Int.. -Advs. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ALEXANDRE REZENDE DA SILVA,

JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, CARLOS ADOLFO NISHIDA MAYRINK GOES, ALEXANDRE RAINATO GENTA, ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA, ELISANGELA FLORENCIO DE FARIAS, EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO e PAULA RAINATO VIEIRA-.

5. COBRANÇA-497/2003-COOPERATIVA AGROP. DE PRODUCAO INTEG. PARANA LTDA x ORLANDO SEVERINO DA CRUZ- Atendido o despacho de f.122, voltem-me. Int.. -Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA, ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA e PAULO ROBERTO SALLE-.

6. COBRANÇA-911/2003-EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL x W TRES PROPAGANDA E PUBLICIDADE S/C LTDA e outros- 1. Defiro (f.301). Intimem-se os novos devedores, pessoalmente, a efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (CPC, 475-J). Desde que recolhidas as custas devidas, expeça-se o competente mandado. 2. Em caso de não cumprimento, diga a parte credora. Prazo: 10 dias. Pena: arquivamento. 3. Intimem-se. -Advs. LEONARDO BENETON THIELE, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, REINALDO MIRICO ARONIS e JANAINA DE CASSIA ESTEVES-.

7. DESCONSTIT. C/C INDENIZACAO-198/2004-MARCELO ALVES ROSA x REFRIGAS - IND. E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA-ME e outro- Para apreciação do pedido retro, deve a parte credora anexar aos autos a fotocópia atualizada do contrato social da empresa devedora, com todas as suas alterações, bem assim a certidão de atualizada da situação dela na Receita Federal e na respectiva Junta Comercial. Prazo de 10 dias. Após, voltem-me. Int.. -Advs. ELEZER DA SILVA NANTES, CECILIO MAIOLI FILHO, MARIA TEREZINHA DE SOUZA NANTES FILHA, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE ANGELO PEREZ, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e FRANCISCO DUARTE CONTE-.

8. MONITORIA-617/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x SERGIO RICARDO RIBAS SASS- 1. Anote-se (f.181). 2. Os documentos juntados pelo devedor além de não atestarem o pagamento do débito exequendo, tratam-se de promissórias diversas das constantes na inicial. Assim, não merecem qualquer relevância. 3. Dispenso a formalidade da lavratura do auto de penhora. 4. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado (via DJ), da transferência do numerário bloqueado, bem assim para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias (CPC, 475-J, § 1º). 5. Intimem-se. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI, MARIA CRISTINA DA SILVA e NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO-.

9. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-759/2004-ALESSANDRO DA SILVA RODRIGUES x BANCO DO BRASIL S/A e outro- 1. Anote-se (f.301, parte final). 2. Intime-se a parte autora/vencida, na pessoa de seu advogado, a efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (CPC, 475-J). 3. Em caso de não cumprimento, certifique-se, vindo-me. 4. Intimem-se. -Advs. PAULO HENRIQUE GARDEMANN, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JEAN CARLOS CAMOZATO e RAFAEL MOSELE-.

10. COBRANÇA DE CONDOMINIO-843/2004-CONDOMINIO COMPLEXO EMPRESARIAL OSCAR FUGANTI x JULIO MESSIAS BISPO FILHO- 1. Intime-se a parte ré/vencida, na pessoa de seu advogado, a efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (CPC, 475-J). 2. Em caso de não cumprimento, certifique-se, vindo-me. 3. Intimem-se. -Advs. IZIDORO FLUMIGNAN e JOAO HENRIQUE FERREIRA BRANDAO-.

11. REPETIÇÃO DE INDEBITO-1113/2004-CERAMICA ALCEMA LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- A perita judicial propôs inicialmente seus honorários em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), levando em consideração o trabalho a ser realizado. As partes, de forma genérica, impugnaram a proposta, argumentando ser elevado o valor cobrado frente ao trabalho a ser realizado. Pois bem. O E.TJ/PR entende de que há necessidade de arbitramento dos honorários periciais em caso de discordância da parte. Neste sentido: TJPR, AI 492651-0, 14ª Cciv, Rel. Des. Themis Furquim Cortes, j. 09/07/2008. Eis, portanto, os motivos da necessidade de fixação dos honorários periciais no presente caso. A impugnação das partes não merece guarida, uma vez que foi feita de forma genérica, sem qualquer fundamento que embase a redução dos honorários periciais. Assim, com base nos critérios acima elencados, mantenho a proposta da perita, fixando os honorários periciais em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por entender que são compatíveis com o trabalho a ser realizado. Intimem-se as partes do valor arbitrado, vindo-me oportunamente para designação da data de início da perícia. Intimem-se. -Advs. ANDRE LUIZ GUIDICISSI CUNHA, MIGUEL CABRERA KAUAM, LAURO FERNANDO ZANETTI, FRANCISCO DUARTE CONTE, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e LUCIANE KITANISHI-.

12. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-32/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x OTONIEL GALVAO MAGDALENA e outros- 1- Defiro (fls.164/165), sendo que nesta oportunidade, solicito o bloqueio on-line, por meio do sistema RENAJUD, cujo comprovante segue adiante. 2- Sobre a resposta do bloqueio e prosseguimento do feito, manifeste-se o(a) exequente no prazo de 10 dias. Int.. -Advs. ROBERTO LAFFRANCHI, LUIZ FABIANI RUSSO, LUCAS LINARES DE OLIVEIRA SANTOS, MATHEUS OCCULATI DE CASTRO e GILCIMARY REGINA DE SOUZA-.

13. NULIDADE DE ATO JURIDICO-14/2006-ARISTIDES PEREIRA x CAAPSML - CAIXA ASSIST.APOS.PENSOES SERV.MUN.LDNA-Ciência ao Dr. CARLOS FREDERICO VIANA REIS de que foi expedido alvará judicial em seu favor (nº. 0152/2013 - FAVOR INFORMAR O NÚMERO DO ALVARÁ AO GERENTE DO BANCO). O referido alvará foi repassado ao Gerente da Caixa Econômica Federal, agência 2711 (PAB - Fórum), em conformidade com a Portaria nº 01/2012 deste juízo, e que, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados desta intimação, estará a disposição para levantamento. -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS-.

14. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-188/2006-ISASOL - INSTITUTO DA SAUDE E ASSIST. SOCIAL LDNA x MARIO TAKUJI YOKOYAMA- Defiro (fl.170). Desde que recolhidas as custas devidas pela diligência, expeça-se mandado, observando-se o endereço indicado. Intime-se. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI, MARIA CRISTINA DA SILVA e HELENA ROSA TONDINELLI-.

15. DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-290/2006-MARLY ALMEIDA PONGELUPE e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA-Ciência à parte autora de que foi expedido alvará judicial em seu favor (nº. 0153/2013 - FAVOR INFORMAR O NÚMERO DO ALVARÁ AO GERENTE DO BANCO). O referido alvará foi repassado ao Gerente da Caixa Econômica Federal, agência 2711 (PAB - Fórum), em conformidade com a Portaria nº 01/2012 deste juízo, e que, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados desta intimação, estará a disposição para levantamento. -Advs. DANIELA D' AMICO MORAES e MARIO PAGANI NETO-.

16. COBRANÇA DE CONDOMINIO-0030997-93.2006.8.16.0014-CONDOMINIO COMPLEXO EMPRESARIAL OSCAR FUGANTI x LILIAM THANES MESSIAS BISPO- Anote-se (f.228). No mais, considerando o contido na petição de f.227 e documentos, esclareça a parte credora o pedido retro. Prazo: 10 dias. Int.. -Adv. IZIDORO FLUMIGNAN-.

17. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-636/2006-ROBERTO CAMPOS NUNES x OSVALDO OLIVEIRA SANTOS- Defiro (fl.44). Desde que recolhidas as custas devidas pela diligência, expeça-se mandado, observando-se o endereço indicado. Int.. -Advs. ROBERTA JUNQUEIRA VICTORELLI e FLAVIO MERENCIANO-.

18. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-863/2006-BANCO BRADESCO S.A x NOTORIUS SERVICE CAR CENTER LTDA e outros- Defiro (fl.116). Após a juntada aos autos do respectivo comprovante de recolhimento bancário (item 2.7.1.4 do Prov. 140/2008 da CGJ), expeça-se carta precatória à Comarca de Maringá. A retirada e o envio do expediente ficam por conta do exequente. Prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. JOAO EDSON LANCAS CAPUTO, GILBERTO PEDRIALI e MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS-.

19. MONITORIA-883/2006-MIGUEL ANTONIO RAMOS x VALDECIR LUIZ DUARTE- Sobre a resposta ao ofício direcionado à Receita Federal, bem assim quanto ao prosseguimento do feito, diga a parte credora. Prazo: 10 dias. Pena: arquivamento. Int.. -Advs. RAFAEL ROSSI RAMOS, VIVIANE POMINI e AULO AUGUSTO PRATO-.

20. COBRANÇA PELO RITO SUMARIO-117/2007-GUERINO SERON - ESPÓLIO DE e outros x BANCO ITAU S.A- Intime-se a parte interessada a trazer informações (comprovadas) quanto ao julgamento do recurso. Prazo de 10 dias. Int.. -Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, RODRIGO PEREIRA CUANO, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, FRANCISCO DUARTE CONTE e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.

21. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-582/2007-ANTONIO HENRIQUE e outros x BANCO BANESTADO S.A- Intime-se a parte interessada a trazer informações (comprovadas) quanto ao julgamento do recurso. Prazo de 10 dias. Int.. -Advs. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, MARCOS VINICIO RAISER DA CRUS, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.

22. COBRANÇA-827/2007-MIWAKO MITA x BANCO BRADESCO S.A- Ciência as partes da decisão retro. No mais, considerando o decido no recurso, determino a suspensão da presente execução. Int.. -Advs. JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA, WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, RODRIGO JOSÉ MACHADO, NEWTON DORNELES SARATT, LARISSA NEULI GOMES DE MELO e NAYARA APARECIDA NETTO-.

23. COBRANÇA PELO RITO SUMARIO-846/2007-PAULO HORTO S/S LTDA x MARA POMPÉIA A. M. REHDER- Defiro (f.173). Intime-se a empresa POMPEIA & REHDER LTDA. da constrição realizada, bem como para informar o requerido pela credora, no prazo de 10 dias. Assim, após a juntada aos autos do respectivo comprovante de recolhimento bancário (item 2.7.1.4 do Prov. 140/2008 da CGJ), expeça-se a competente carta (ARMP) para intimação. A retirada e a postagem do expediente ficam por conta da parte credora. Prazo de 10 dias. Int.. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO e IVAN PEGORARO-.

24. COBRANÇA PELO RITO SUMARIO-0035457-89.2007.8.16.0014-CONCEIÇÃO APARECIDA ZABINI FRIGO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- 1. Ciência as partes da decisão retro. 2. Sobre a satisfação do seu crédito, diga a parte credora. Prazo de 10 dias. Caso exista crédito em seu nome, e ainda, haja interesse no prosseguimento pela diferença, deve a parte credora comprovar nos autos o valor efetivamente percebido. 3. Em caso de silêncio, certifique-se, vindo-me. 4. Intimem-se. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, FLAVIA BALDUINO DA SILVA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

25. MONITORIA-0035465-66.2007.8.16.0014-IBAPE - INST. BRAS. AVAL. PERIC. ENGENH. PARANA x CEDEMPT - CENTRO DE ESTUDOS DESENV. EMPRES. TECNOL- Para apreciação do pedido retro, deve a parte credora anexar aos autos a fotocópia atualizada do contrato social da empresa devedora, com todas as suas alterações, bem assim a certidão de atualizada da situação dela na Receita Federal e na respectiva Junta Comercial. Prazo de 10 dias. Após, voltem-me. Int.. -Advs. ELIZABETH HAISI, ANDRE AKIO CORREIA OKABE e CLAUDIO AKIHITO ITO-.

26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-119/2008-HUMBERTO BUNSHI ARAKAWA x BANCO BANESTADO S.A- Preparadas as custas processuais, voltem-me. Int.. -Advs. MARCO ANTONIO BRANDALIZE, CAROLINA DIASDE CONTI, MOACI MENDES LEITE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO e CLAUDIA BLUMLE SILVA-.

27. REPARAÇÃO DE DANOS-0024173-50.2008.8.16.0014-IVONE PEREIRA LEITE x EXPEDITO CARNEIRO DE AQUINO e outro- 1- Aguarde-se em cartório pelo prazo de trinta dias a manifestação da parte interessada. 2- Decorrido e não havendo manifestação, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Int.. -Advs. IVAN PEGORARO, JULIANA PEGORARO BAZZO e HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO-.

28. COBRANÇA-0024054-89.2008.8.16.0014-GLOBAL VILLAGE TELECOM - GVT x CONECTWAY INTERNET SOLUTIONS LTDA- 1. Intime-se a parte ré/ vencida, na pessoa de seu advogado, a efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (CPC, 475-J). 2. Em caso de não cumprimento, certifique-se, vindo-me. 3. Intimem-se. -Advs. MARCELO RAYES, FATIMA APARECIDA LUCCHESI, LEANDRO PEIXOTO, MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR, JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e DAYANE SOUZA CUNICO-.

29. DEPOSITO-0022279-39.2008.8.16.0014-BENEDITO FERLINI CARNIATO x ENAR - EMPRESA NAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS LTDA- 1. Intime-se a parte autora/vencida, na pessoa de seu advogado, a efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (CPC, 475-J). 2. Em caso de não cumprimento, certifique-se, vindo-me. 3. Intimem-se. -Advs. SEBASTIAO SERRA ZANETTE, FABIO AMORESE ROTUNNO, FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA, ANA MARIA LOPES DOS SANTOS, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, MARCOS DAUBER, VANESSA LIE ITIMURA e MICHEL DOS SANTOS-.

30. COBRANÇA-410/2008-CÁSSIO MURILO BONFIM e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Juntado o alvará anteriormente expedido, voltem-me para apreciação do pedido retro. No mais, cumpra-se o item '4' do despacho de f.120. Int.. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, MARCELO DAVOLI LOPES, CLAUDIA STORINO DOS SANTOS, JANAINA GIOZZA ÀVILA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, MARCIA SATIL PARREIRA, DOUGLAS DOS SANTOS, GABRIELLA MURARO VIEIRA, CARLOS MAXIMINIANO MAFRA DE LAET e MARIANA CAVALLIN XAVIER-.

31. COBRANÇA-511/2008-ANTONIO PLÁCIDO PEIXOTO AMARANTE NETO x ALAÉRCIO DIAS- 1- Considerando o lapso temporal, indefiro o pedido de fl.73. O bloqueio ocorreu em 09/12/2011 (fl.59), e o executado foi devidamente intimado através de seu advogado para oferecer impugnação acerca do bloqueio e do cumprimento de sentença em 05/06/2012 (fl.68/verso), deixando transcorrer o prazo sem qualquer manifestação, conforme se verifica na certidão lançada às fls.68/verso, em 11/09/2012. Ademais, o valor já foi integralmente levantado pelo credor, em 08/10/2012 (fl.71). 2- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias. 3- Intimem-se. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO e LEME BENTO LEMOS-.

32. COBRANÇA-0024416-91.2008.8.16.0014-FABIANA CRISTINA DOS SANTOS x HDI SEGUROS S.A- Pedido de vista dos autos pelo prazo de 20 dias deferido.Int. (port.04/2009) -Advs. JULIANO TOMANAGA-.

33. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0041057-57.2008.8.16.0014-LAURO FERNANDO ZANETTI e outro x VOLMAR PIRES FREITAS e outro- Sobre o arrazoado à f.85/86, diga a parte credora. Prazo de 10 dias. Int.. -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE ROBERTO SAPATEIRO, ALDIVINO ALVES PEREIRA, ANTONIO ALVES PEREIRA NETO e ANDERSON DE AZEVEDO-.

34. COBRANÇA-1432/2008-EUGENIO GIACOMINI x BANCO HSBC BANCO MULTIPLO S.A- Defiro (fls.194/195). Dê-se vista dos autos pelo prazo de 15 dias. Intime-se. -Advs. THALITA TUMA, OLDEMAR MARIANO, SERGIO LUIZ BELOTTO JR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WANBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELO e MAURI BEVERVANÇO JUNIOR-.

35. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1498/2008-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x VIVIANE APARECIDA DA SILVA e outro- 1- Defiro (fl.94), sendo que nesta oportunidade, solicito o bloqueio on-line, por meio do sistema RENAJUD, cujo comprovante segue adiante. 2- Sobre a resposta do bloqueio e prosseguimento do feito, manifeste-se o(a) exequente no prazo de 10 dias. Int.. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI, LUCAS LINARES DE OLIVEIRA SANTOS, MARIA CRISTINA DA SILVA, JOSE HISSATO MORI e JADERSON PORTO-.

36. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1577/2009-BANCO BRADESCO S.A x MARCIA CRISTINA GERMANO MEDEIROS e outro- Defiro (fls.64/65). Após a juntada aos autos dos respectivos comprovantes de recolhimento bancário (item 2.7.1.4 do Prov. 140/2008 da CGJ), expeça-se edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. Antes, no entanto, deve o exequente atender ao disposto nos itens 5.4.3.1 do Código de Normas. Prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS-.

37. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0037445-77.2009.8.16.0014-LUZIA APARECIDA MARQUES MEDEIROS x BANCO BANESTADO S.A- O cumprimento de sentença não se efetiva de forma automática, isto é, logo após o transito em jugado da decisão. Neste sentido: "...". Deste modo, se houve descumprimento do acordo, deverá a parte autora requerer o início do cumprimento de sentença, observando-se o disposto no art. 475-J e seguintes do CPC. Assim, a parte autora para os devidos esclarecimentos. Prazo de 10 dias. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

38. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPET. INDEB.-0034872-66.2009.8.16.0014-IVONE CELIA DE SOUZA x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1 - Ciência às partes da baixa dos autos. 2 - Em atenção ao v. acórdão de fls. 134/138, intime-se a parte ré para apresentar cópia do contrato firmado entre as partes no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de aplicação da regra contida no art. 359 do Código de Processo Civil. Int.. -Advs. GERMANO JORGE RODRIGUES, RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

39. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1976/2009-TECNICA ENGENHARIA LTDA x IRENIZA GOMES DA SILVA- Defiro (fl.56). Desde que recolhidas as custas devidas pela diligência, expeça-se mandado, observando-se os endereços indicados. Int.. -Advs. ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO e FERNANDO JOSE MESQUITA-.

40. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-2052/2009-BANCO DO BRASIL S/A x TOP DESIGN COMUNIC. VISUAL COMPUT. LTDA ME e outros- Defiro (fls.132/133). Desde que recolhidas as custas devidas pela diligência, expeça-se mandado de penhora sobre os bens indicados. Intime-se. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA, GUSTAVO VIANA CAMATA, MIRELLA PARRA FULOP, FERNANDO HENRIQUE BOSQUÊ RAMALHO e FABIANO LUIZ DE OLIVEIRA-.

41. REVISIONAL DE CONTRATO-0005581-84.2010.8.16.0014-LAURITA JOSÉ PEREIRA x AYMORE CREDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S.A- 1 - Ciência às partes da baixa dos autos. 2 - Em atenção ao v. acórdão de fls. 96/105, intime-se a parte ré para apresentar cópia do contrato firmado entre as partes, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de aplicação da regra contida no art. 359 do Código de Processo Civil. Int.. -Advs. SUZY SATIE KAWAKAMI TAMAROZZI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR, ALFONSO LIBONI PEREZ e ROBSON SOUZA NEUBA-.

42. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO INDEBITO-0030768-94.2010.8.16.0014-ROVERY ADRIANO DA SILVA x BANCO

DO BRASIL S/A- 1. Revogo o item 2 do despacho de fl.149. 2. Intime-se o apelado/réu para que apresente suas contrarrazões ao recurso adesivo em 15 dias. 3. A seguir, cumpra-se integralmente o despacho de fl.125, remetendo os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se. -Advs. MARIA REGINA ALVES MACENA, REINALDO MIRICO ARONIS, CAMILA VALERETO ROMANO e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

43. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO-0047752-56.2010.8.16.0014-MOISÉS SOARES GONÇALVES x HDI SEGUROS S.A- 1- Aguarde-se em cartório pelo prazo de trinta dias a manifestação da parte interessada. 2- Decorrido e não havendo manifestação, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Int.. -Advs. VALDECIR CARLOS TRINDADE, REINALDO MIRICO ARONIS, DANIELLE CRISTHINA DEDA e LAURA DEL BOSCO BRUNETTI CUNHA-.

44. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0048685-29.2010.8.16.0014-PAULO FELICIO MARTINS DE CAMARGO NETO e outro x PATERNON COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA- O feito comporta julgamento antecipado. Intimem-se as partes a respeito e retornem-me os autos conclusos para sentença. -Advs. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO, ROMEU SACCANI e JOSE CARLOS VIEIRA-.

45. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO INDEBITO-0054047-12.2010.8.16.0014-ÓTICAS REUNIDAS e outros x HSBC BANK BRASIL S/A.- 1. CDC e inversão do ônus: Pugna parte autora pela incidência das normas consumeristas no presente feito bem como pela inversão do ônus da prova. No entanto, da análise dos argumentos expendidos bem como dos documentos carreados aos autos se verifica que a relação firmada entre a parte autora e a parte ré para a concessão de crédito foi para o incremento e fomentação da atividade comercial da parte autora, razão pela qual, esta não pode ser considerada como consumidora, haja vista não ser destinatária final dos serviços e produtos fornecidos pela parte ré. Neste sentido: "Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO MONITÓRIA. NOTA DE CRÉDITO COMERCIAL. BANRISUL GIRO - RS/EMPREGO. 1. (...). 2. Tratando-se de contrato bancário firmado por pessoa jurídica para aplicação em sua atividade produtiva (capital de giro), não há falar em incidência do CDC. Precedentes do STJ. Recurso do autor/embargado provido no ponto. Todavia, o afastamento da legislação consumerista não inviabiliza a revisão de eventuais encargos abusivos. (...). APELAÇÕES PARCIALMENTE CONHECIDAS E, NESTA EXTENSÃO, PARCIALMENTE PROVIDAS. (Apelação Cível Nº 70043489558, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Roberto Imperatore de Assis Brasil, Julgado em 19/10/2011)." Ainda que se adote a teoria finalista, não há de se admitir a incidência das normas insertas no CDC, tendo em vista a ausência de comprovação dos requisitos necessários para tanto (o serviço prestado não compôs diretamente o produto ou serviço que foi ofertado a terceiros terceiros e/ou, diante das particularidades concretas, singular vulnerabilidade técnica, jurídica ou econômica a embasar a excepcionalidade do caso). Desta forma, ante a não incidência das normas insertas no Código de Defesa do Consumidor não há de se falar em inversão do ônus da prova. 2. Decadência: Pugna a parte ré pela aplicação da decadência, com fundamento no art. 26, inc. II, do CDC. No entanto, tendo em vista que tal instituto não tem incidência no presente feito, despicienda se torna sua análise. Além disso, como salientado pela parte autora, é pacífico na jurisprudência a não incidência de tal comando normativo nas demandas revisionais, tendo em vista que nestes casos não há alegação de vício do produto, mas sim, pretensão de direito pessoal. 3. Afastada a preliminar arguida e não havendo nulidades a serem sanadas e, sendo as partes legítimas e estando bem representadas, declaro saneado o feito. Defiro a produção da prova pericial requerida pela parte autora, com observância do que se segue: 1) Intimem-se as partes para que apresentem quesitos no prazo comum de cinco dias bem como se for o caso, indiquem assistente técnico; 2) Nomeio Perito Moises Antonio Durães (fone: 3324-7842) independentemente de compromisso legal, devendo o mesmo ser intimado para que se manifeste quanto à aceitação do encargo bem como para que efetue proposta de honorários. 3) Apresentada proposta de honorários, diga a parte autora; 3.1) Em caso de não haver concordância com relação ao valor de honorários, intime-se o Sr. Perito para manifestar-se e voltem conclusos; 3.2) Havendo consenso, intime-se o Sr. Perito para apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. 4) Como pontos controvertidos fixo: a) previsão de cobrança de tarifas e taxas e, em caso positivo, quais. Se não houver previsão, se houve a cobrança de tarifas e taxas e, em caso positivo, em quais valores e rubricas; b) cobrança de juros capitalizados e previsão contratual para tanto; c) cobrança de comissão permanência e, em caso positivo, o valor cobrado; d) taxa de juros cobrada bem como se estas taxas se encontram em consonância com as taxas média do mercado; d) relação débito e crédito entre as partes. Os quesitos deverão ser respondidos separadamente para cada contrato. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. ANGÉLICA VIVIANE RIBEIRO, LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES, GUSTAVO REZENDE DA COSTA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

46. CAUTELAR EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0060483-84.2010.8.16.0014-CELIA FONSECA LADEIA FURLAN x TIM CELULAR - CURITIBA- 1- Indefiro o pedido de fls.154/158. Proferida a sentença, a prestação jurisdicional se encontra encerrada, e, portanto, no caso dos autos, não há que se falar em aplicação do Art. 359 do CPC. Nesse sentido: "CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 359 DO CPC. NÃO APLICAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA. BUSCA E APREENSÃO. - No processo cautelar de exibição de documentos não há a presunção de veracidade do Art. 359 do CPC. - Em havendo resistência do réu na apresentação dos documentos, cabe ao juiz determinar a busca e apreensão (Art. 362 do CPC) - não lhe é permitido impor multa ou presumir confissão". (REsp 887.332/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 07.05.2007, DJ 28.05.2007, p. 339). Ademais, após a sentença que determinou a exibição dos documentos, somente foi deferido prazo à ré por 1 vez (fl.150), e não por diversas vezes como afirma a autora. 2- Considerando a informação de fl.156, que indicou exatamente os documentos faltantes, renove-se a intimação da ré para que apresente os referidos documentos. Prazo de 10 dias. 3- Decorrido o prazo, e não havendo a juntada dos documentos, expeça-se mandado de busca e apreensão, nos termos da sentença. Int.. -Advs. RICARDO FURLAN, DANIEL TOLEDO DE SOUZA e SERGIO LEAL MARTINEZ-.

47. DECLARATORIA C/C INDENIZAÇAO-0060568-70.2010.8.16.0014-ROSELI MARIA DA SILVA x FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITSTORE- Intime-se a autora-reconvinda para que apresente contestação à reconvenção no prazo de 15 dias, sob as penas da Lei. Intimem-se. -Advs. HENRIQUE ZANONI e CLEVERSON ANTONIO CREMONEZ-.

48. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO INDEBITO-0065311-26.2010.8.16.0014-SAULO CARDOSO DA SILVA e outro x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO- 1. Intime-se a parte ré/vencida, na pessoa de seu advogado, a efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (CPC, 475-J). 2. Em caso de não cumprimento, certifique-se, vindo-me. 3. Intimem-se. -Advs. MARIA REGINA ALVES MACENA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

49. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0014060-32.2011.8.16.0014-BANCO BRADESCO S.A x CLAUDEMIR MEDEIROS- Defiro (fls.60/61). Após a juntada aos autos dos respectivos comprovantes de recolhimento bancário (item 2.7.1.4 do Prov. 140/2008 da CGJ), expeça-se edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. Antes, no entanto, deve a autora atender ao disposto nos itens 5.4.3.1 do Código de Normas. Prazo de cinco dias. Int.. -Adv. MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS-.

50. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-0023679-83.2011.8.16.0014-AYMORE CREDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S.A x CELIA GOMES DAS CHAGAS- 1- Defiro (fl.45), sendo que nesta oportunidade, solicito o bloqueio on-line, por meio do sistema RENAJUD, cujo comprovante segue adiante. 2- Sobre a resposta do bloqueio e prosseguimento do feito, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Int.. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

51. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0040104-88.2011.8.16.0014-BANCO BRADESCO S.A x GLM BORGES - PRESTADORA DE SERVIÇOS e outro- Defiro (fl.64). Após a juntada aos autos dos respectivos comprovantes de recolhimento bancário (item 2.7.1.4 do Prov. 140/2008 da CGJ), expeça-se edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. Antes, no entanto, deve o exequente atender ao disposto nos itens 5.4.3.1 do Código de Normas. Prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. MARIA JOSE STANZANI-.

52. ORDINARIA-0043594-21.2011.8.16.0014-JOMAR DA PAES PEREIRA e outro x BANCO BRADESCO S.A- O feito comporta julgamento antecipado. Intimem-se as partes a respeito e retornem-me os autos conclusos para sentença. -Advs. MARCO ANTONIO BRANDALIZE, MARIA LUCÍLIA GOMES, MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS, BRUNA MALINOWSKI SCHARF e JOSSAN BATISTUTE-.

53. EMBARGOS A EXECUCAO-0048784-62.2011.8.16.0014-ROSE SANTOS SILVA e outro x BANCO BRADESCO S.A- Converto o feito em diligência. A falta de instrumento de mandato constitui defeito sanável nas instâncias ordinárias, aplicando-se, para o fim de regularização da representação postulatória, o disposto no art. 13 do CPC. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. FALTA DE ASSINATURA. REGULARIZAÇÃO NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. POSSIBILIDADE. ART. 13 DO CPC. 1. O STJ firmou o entendimento de que a ausência de assinatura na petição nas instâncias ordinárias, ao contrário do estabelecido na instância especial, é vício sanável, conforme reza o art. 13 do CPC, aplicável analogicamente à irregularidade da representação postulatória, de forma que se deve proceder à abertura de prazo razoável para reparar a irregularidade. 2. Agravo Regimental não provido." (AgRg no REsp 1222475/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 01/04/2011). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. REGULARIZAÇÃO NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. POSSIBILIDADE. ART. 13 DO CPC. PRECEDENTES. REABERTURA DO PRAZO. EXCEPCIONALIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. I. "Diante da interpretação conjunta dos arts. 13 e 37 do CPC, conclui-se que a ausência de procuração constitui vício sanável na instância ordinária, e deve o juiz, antes de qualquer providência, consentir à parte suprir a irregularidade da representação, nos termos do art. 13 do CPC. Precedentes" (REsp n. 871.681/SP, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, unânime, DJU de 19.12.2006). (...)." (AgRg no Ag 1218325/PR, Rel.

Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 16/11/2010, DJe 24/11/2010). Portanto, promova a parte embargante a juntada da procuração outorgada ao seu patrono, assinalando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. -Advs. RAFAEL ROSSI RAMOS, VIVIANE POMINI e MARIA JOSE STANZANI-.

54. DECLARATORIA C/C REVISÃO CONTRATUAL-0053192-96.2011.8.16.0014-PAULO FRANCISCO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A- 1 - Ciência às partes da baixa dos autos. 2 - Defiro o pedido de Assistência Judiciária. 3 - Em atenção ao v. acórdão de fls. 84/97, intime-se a parte autora para que promova a emenda à inicial, indicando de forma objetiva qual(is) contrato(s) pretende revisar, com a respectiva comprovação da sua existência, o que poderá ser feito mediante a apresentação de contracheque no qual conste o desconto da parcela do(s) referido(s) empréstimo(s). Para tanto, assinalo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.. -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILHERA-.

55. MONITORIA-0060529-39.2011.8.16.0014-TEOLINA ROCKENBACH x BONITO TURISMO E VIAGENS LTDA- Defiro (fl.28). Expeça-se edital de citação como requerido, com prazo de vinte (20) dias. Antes, no entanto, deve a autora atender ao disposto nos itens 5.4.3.1 do Código de Normas. Prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. ITACIR JOSE ROCKENBACH-.

56. DECLARATORIA C/C REVISÃO CONTRATUAL-0061828-51.2011.8.16.0014-LOURENE DE FARIAS RUIVO x BANCO PANAMERICANO S.A- 1 - Ciência às partes da baixa dos autos. 2 - Defiro o pedido de Assistência Judiciária. 3 - Em atenção ao v. acórdão de fls. 83/93, intime-se a parte autora para que promova a emenda à inicial, indicando com precisão os fatos sobre os quais assenta sua pretensão, bem como formule pedidos certos e determinados, observando as impropriedades apontadas às fls. 86/89. Para tanto, assinalo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.. -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILHERA-.

57. REVISAO DE CONTRATO-0016706-78.2012.8.16.0014-AYLTON ARIMATEAS CALDAS x BANCO PANAMERICANO S/A- O feito comporta julgamento antecipado. Intimem-se as partes a respeito e retornem-me os autos conclusos para sentença.-Advs. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

58. REVISAO DE CONTRATO-0016719-77.2012.8.16.0014-ZILDO APARECIDO PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- O feito comporta julgamento antecipado. Intimem-se as partes a respeito e retornem-me os autos conclusos para sentença. -Advs. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

59. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPET. INDEB.-0024152-35.2012.8.16.0014-ELLEN SALCEDO x BANCO ITAU S/A- O feito comporta julgamento antecipado. Intimem-se as partes a respeito e retornem-me os autos conclusos para sentença.-Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

60. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPET. INDEB.-0024495-31.2012.8.16.0014-MARCOS ANTONIO DA SILVA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS - ANTIGO FINASA- O feito comporta julgamento antecipado. Intimem-se as partes a respeito e retornem-me os autos conclusos para sentença. -Advs. AFONSO FERNANDES SIMON, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA e NEWTON DORNELES SARATT-.

61. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPET. INDEB.-0024873-84.2012.8.16.0014-LUCIANE KERTELT x BANCO SANTANDER (BRASIL) ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- O feito comporta julgamento antecipado. Intimem-se as partes a respeito e retornem-me os autos conclusos para sentença. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

62. MONITORIA-0025850-76.2012.8.16.0014-LS MUSIC PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA x A H FRIENDS EVENTOS LTDA- Defiro (fl.48). Após a juntada aos autos dos respectivos comprovantes de recolhimento bancário (item 2.7.1.4 do Prov. 140/2008 da CGJ), expeça-se edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. Antes, no entanto, deve a autora atender ao disposto nos itens 5.4.3.1 do Código de Normas. Prazo de cinco dias. Int.. -Adv. FERNANDO BUONO-.

63. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPET. INDEB.-0025881-96.2012.8.16.0014-JOSE ALVES SOBRINHO x SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A- O feito comporta julgamento antecipado. Intimem-se as partes a respeito e retornem-me os autos conclusos para sentença. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO, JOSE ANTÔNIO BRÓGLIO ARALDI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

64. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPET. INDEB.-0030646-13.2012.8.16.0014-CELSO BATISTA x AYMORE FINANCIAMENTO (BANCO SANTANDER S/A)- O feito comporta julgamento antecipado. Intimem-se as partes a respeito e retornem-me os autos conclusos para sentença. -Advs. GERMANO JORGE RODRIGUES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

65. REVISIONAL DE CONTRATO-0036601-25.2012.8.16.0014-SANDRA BATISTA DO NASCIMENTO x BANCO ITAU S/A- 1. CDC e inversão do ônus: Pugna parte autora pela incidência das normas consumeristas no presente feito bem como pela inversão do ônus da prova. No entanto, da análise dos argumentos expendidos bem como dos documentos carreados aos autos se verifica que a relação firmada entre a parte autora e a parte ré para a concessão de crédito foi para o incremento e fomentação da atividade comercial da parte autora, razão pela qual, esta não pode ser considerada como consumidora, haja vista não ser destinatária final dos serviços e produtos fornecidos pela parte ré. Neste sentido: "Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO MONITÓRIA. NOTA DE CRÉDITO COMERCIAL. BANRISUL GIRO - RS/EMPREGO. 1. (...). 2. Tratando-se de contrato bancário firmado por pessoa jurídica para aplicação em sua atividade produtiva (capital de giro), não há falar em incidência do CDC. Precedentes do STJ. Recurso do autor/embargado provido no ponto. Todavia, o afastamento da legislação consumerista não inviabiliza a revisão de eventuais encargos abusivos. (...). APELAÇÕES PARCIALMENTE CONHECIDAS E, NESTA EXTENSÃO, PARCIALMENTE PROVIDAS. (Apelação Cível Nº 70043489558, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Roberto Imperatore de Assis Brasil, Julgado em 19/10/2011)." Ainda que se adote a teoria finalista, não há de se admitir a incidência das normas insertas no CDC, tendo em vista a ausência de comprovação dos requisitos necessários para tanto (o serviço prestado não compôs diretamente o produto ou serviço que foi ofertado a terceiros e/ou, diante das particularidades concretas, singular vulnerabilidade técnica, jurídica ou econômica a embasar a excepcionalidade do caso). Desta forma, ante a não incidência das normas insertas no Código de Defesa do Consumidor não há de se falar em inversão do ônus da prova. 2. Inépcia: Aduz a parte ré preliminarmente que a petição inicial não contém todos os requisitos exigidos pelo artigo 282 do Código de Processo Civil, ao não indicar pedido certo e determinado, impugnando genericamente os encargos, não apontando claramente quais os valores indevidos. Requer, assim, o indeferimento da petição inicial, nos moldes do artigo 295, do CPC. Verifica-se claramente da análise da inicial que a parte autora pretende a revisão de alguns contratos firmados com a parte ré, depreendendo-se logicamente os seus requerimentos formulados no tocante à aventada ilegalidade da capitalização mensal de juros, ilegalidade da taxa de juros aplicada, ilegalidade de cobrança de comissão de permanência e multa contratual. Assim, a despeito das alegações da parte ré, resta demonstrado que a parte autora indica pormenorizadamente quais encargos entende indevidos, não formulando mera impugnação genérica do montante debitado em sua conta corrente. Ademais, restando suficientemente claros a causa de pedir e o pedido e, ainda, decorrendo logicamente dos fatos a conclusão, com pedido certo e determinado, não se cogita de inépcia da inicial, sendo esse o entendimento jurisprudencial: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - Inépcia da petição inicial - Afastamento - Petição inicial que preenche os requisitos legais, com exposição suficientemente clara da causa de pedir - Falta de indicação pontual das cláusulas contratuais objeto da ação que não caracteriza vício processual - Conclusão lógica, com pedidos formulados de forma adequada - Extinção do processo sem o julgamento do mérito afastada - Apelação provida (991040826075 SP , Relator: Alexandre Augusto Pinto Moreira Marcondes, Data de Julgamento: 17/06/2010, 15ª Câmara de Direito Privado D, Data de Publicação: 25/06/2010). No entanto, uma observação deve ser feita. A parte autora acostou aos autos vários contratos firmados com a parte ré, no entanto, na petição inicial mencionou apenas três deles (crédito pessoal em conta corrente, financiamento giro rápido e confissão de dívida). Assim, a lide se delimitará sobre esses contratos, sob pena de sentença extra petita. E, finalmente, ao contrário do alegado pela parte ré, o primeiro e o último contratos se encontram encartados nos autos às fls. 59/66 e 41/48, respectivamente. 3. Decadência e Prescrição: Pugna a parte ré pela aplicação da decadência e prescrição, com fundamento no art. 26, inc. II e art. 27, ambos do CDC. No entanto, tendo em vista que tal instituto não tem incidência no presente feito, despicienda se torna sua análise. 4. Prescrição: Pleiteia a parte ré o reconhecimento da prescrição com esteio no artigo 206, §3º, III, do Código Civil que estabelece o prazo de 3 (três) anos em caso de pretensão de para devolução dos acessórios. No entanto, tais alegações não lhe socorrem. A pretensão da parte autora veiculada nesta demanda é a revisão de cláusulas contratuais e, se o caso, a repetição dos valores pagos indevidamente, e não uma ação de cobrança isolada de acessórios ou ressarcimento de enriquecimento sem causa, como pretende fazer crer a parte ré. A jurisprudência é unânime ao afirmar que o prazo prescricional para ação revisional de contrato era de 20 anos na vigência do CC/16 e de 10 anos na vigência do atual Código Civil. Neste sentido: "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. CONTRATO EXTINTO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO. Cabível a pretensão revisional de contrato extinto, à vista das abusividades intrínsecas ao pacto. PRESCRIÇÃO. No caso em tela, o autor busca a revisão contratual, sendo a presente ação fundada em direito pessoal, sujeita à prescrição prevista no art. 205 do Código Civil, isto é, de dez anos. (...)." (Apelação Cível Nº 70029506441, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Julgado em 09/07/2009). "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO BANCÁRIO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA (ARTIGO 177 DO CC/1916). DECISÃO AGRAVADA

MANTIDA. IMPROVIMENTO. I - O Código de Defesa do Consumidor incide sobre os contratos firmados com instituições financeiras. (Súmula 297/STJ). II - A prescrição para a ação revisional de contrato bancário é a ordinária não se aplicando a qüinqüenal do Código Civil de 1916 (artigo 178, § 10, inciso III). Agravo Regimental improvido." (STJ - AgRg no Ag 803901/PR - Ministro SIDNEI BENETI - T3 - Julg:16.12.2008 - DJe. 11.02.2009). Assim, considerando-se a data de celebração dos contratos, tem-se que ainda não decorreu prazo superior a 10 (dez) anos para incidência da prescrição. 4. Afastada a preliminar arguida e não havendo nulidades a serem sanadas e, sendo as partes legítimas e estando bem representadas, declaro saneado o feito. 5. Como a parte ré pugnou pelo julgamento antecipado e parte autora se quedou inerte e, levando-se em consideração os contratos carreados aos autos, tem-se que o julgamento desta demanda prescinde de prova pericial. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o contrato de financiamento giro rápido, indicado à f. 04, sob as penas do art. 359 do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR, LAURO FERNANDO ZANETTI e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

66. COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-0037506-30.2012.8.16.0014-SANDRA APARECIDA DE SOUZA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- O feito comporta julgamento antecipado. Intimem-se as partes a respeito e retornem-me os autos conclusos para sentença. -Advs. EDUARDO DOMINGUES DE SOUZA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER, ANA PAULA BRUDNICKI BARBOSA e DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA-.

67. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0039456-74.2012.8.16.0014-JEANS FERNANDO DE OLIVEIRA x ABN AMRO REAL S/A-Sobre os documentos juntados, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias (CPC, 398). -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

68. REVISIONAL DE CONTRATO-0039849-96.2012.8.16.0014-OSVALDO APARECIDO PICOLO x BANCO ITAU S/A- Intime-se a parte autora para, em 10 dias, juntar aos autos certidão explicativa da cautelar de exibição de documentos com as seguintes informações: a) data do 1º despacho positivo; b) data do ajuizamento da ação; c) data da apresentação dos documentos (contestação ou em momento posterior); d) data da sentença e do transito em julgado. Após, voltem para saneamento. -Advs. DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS, DIOGO LOPES VILELA BERBEL, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIA APARECIDA DE JESUS PITTA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

69. DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-0043274-34.2012.8.16.0014-HELENA MARIA MARTINS MARÇAL FADUL e outro x BANCO BANESTADO S/A e outro- Para análise da prejudicial de mérito, bem como da preliminar de interesse de agir, intime-se a parte autora para, em 10 dias, informar nos autos a data de início da relação jurídica com aparte ré. Após, voltem para o saneamento do feito. Dilig. Nec. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

70. CARTA PRECATORIA-0000825-61.2012.8.16.0014-Oriundo da Comarca de IBIPORA-PR - VARA CIVEL-BANCO ITAUBANK S.A x BENEDITO DIAS GUILHERME e outro- Defiro (fl.25). Desde que recolhidas as custas devidas pela diligência, cumpra-se, servindo a presente de mandado. Intime-se. -Advs. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

Londrina, 20 de Fevereiro de 2013.

JOBSON RAFAEL LEME DE MORAIS

Funcionário Juramentado

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR.

JUIZ DE DIREITO: LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA

RELAÇAO: 54/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR	00015	000875/2006
ADEIRÇO RODRIGUES DE ASSIS	00011	000507/2005
ADEMIR TRIDA ALVES	00056	009965/2012
	00060	022921/2012
	00061	024883/2012
ADRIANA HUMENIUK	00058	015200/2012
ADRIANE HAKIM PACHECO	00059	021383/2012
	00064	038257/2012
	00067	039592/2012
ADRIANO MARRONI	00018	000009/2007
ADRIANO PROTA SANNINO	00054	073304/2011
	00062	033418/2012
	00063	033892/2012
	00065	039524/2012
	00066	039557/2012
ALEX ADAMCZIK	00001	000462/1997
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00050	056608/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00008	000939/2004
	00013	000289/2006
	00037	029066/2010
	00068	042494/2012
ALEXANDRE TEIXEIRA	00037	029066/2010
ALEXANDRO DALLA COSTA	00038	038654/2010
ALINE MURTA GALACINI	00030	010509/2010
	00032	015619/2010
ANA CAROLINA SILVEIRA BUZINGNANI	00012	000593/2005
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	00005	000694/2002
ANA LUCIA BONETO C. LAFFRANCHI	00049	040115/2011
ANA LUCIA FRANÇA	00012	000593/2005
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	00003	000178/2002
ANDRESSA MARQUES ÁVILA	00016	001003/2006
ANILSON GERALDO SGUAREZI	00006	000740/2002
	00007	000833/2002
ANTONIO CARLOS CANTONI	00028	002079/2009
ANTONIO JOSE MATTOS DO AMARAL	00006	000740/2002
ARI ALVES PEREIRA	00029	009852/2010
AULO AUGUSTO PRATO	00048	031926/2011
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA	00010	000048/2005
BLAS GOMM FILHO	00012	000593/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00030	010509/2010
	00032	015619/2010
BRUNA DE FARIAS FERREIRA LEITE	00008	000939/2004
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00040	052635/2010
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	00006	000740/2002
	00007	000833/2002
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00045	004549/2011
CARLOS RENATO CUNHA	00019	000031/2008
CAROLINE THON	00012	000593/2005
	00036	024636/2010
CESAR AUGUSTO TERRA	00026	001077/2009
CHARLES PARCHEN	00025	000824/2009
CLAYTON RODRIGUES	00033	020539/2010
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO	00005	000694/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00045	004549/2011
CUSTÓDIA SOUZA DOS SANTOS CARTEZ	00024	001321/2008
DANIEL TOLEDO DE SOUZA	00057	015182/2012
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA	00028	002079/2009
DEMETRIUS HADDAD CHEDID	00020	000281/2008
DORIVAL PADUAN HERNANDES	00001	000462/1997
EDUARDO LUIZ CORREIA	00014	000566/2006
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	00040	052635/2010
FABIO MAURICIO P. LIGMANOVSKI	00014	000566/2006
FERNANDA DE SOUZA ROCHA	00004	000566/2002
FERNANDO JOSE BONATTO	00016	001003/2006
FERNANDO JOSE MESQUITA	00005	000694/2002
FLAVIO HENRIQUE SEREIA	00045	004549/2011
FLAVIO MERENCIANO	00014	000566/2006
FLAVIO PIERRO DE PAULA	00046	008715/2011
FRANCIELLY SANDER	00029	009852/2010
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS	00056	009965/2012
GERALDO SAVIANI DA SILVA	00011	000507/2005
GILBERTO PEDRIALI	00003	000178/2002
	00018	000009/2007
	00053	069283/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH	00026	001077/2009
GIULLYANO COSTA	00050	056608/2011
HÉRICK PAVIN	00037	029066/2010
ILMO TRISTAO BARBOSA	00021	000828/2008
IVAN PEGORARO	00009	001037/2004
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL	00023	001252/2008
JAIR ANTONIO WIEBELLING	00010	000048/2005
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	00030	010509/2010
	00032	015619/2010
JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA	00006	000740/2002
JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI	00008	000939/2004
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	00003	000178/2002
	00018	000009/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00026	001077/2009
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	00017	001080/2006
JONI FRANK UEDA	00041	053345/2010
JOSE ANTÔNIO BRÓGLIO ARALDI	00025	000824/2009
JOSE FRANKLIN FALOCCI FILHO	00012	000593/2005
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	00030	010509/2010
	00032	015619/2010
JULIANA LIMA PONTES	00063	033892/2012
	00065	039524/2012

	00066	039557/2012
JULIO ANTONIO BARBETA	00048	031926/2011
JULIO CESAR COELHO PALLONE	00006	000740/2002
	00007	000833/2002
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00030	010509/2010
	00032	015619/2010
KALSEN CHRISTINA ZANOTTI	00015	000875/2006
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	00034	022574/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI	00019	000031/2008
	00031	013967/2010
	00034	022574/2010
	00035	022602/2010
	00036	024636/2010
	00038	038654/2010
	00039	051250/2010
	00041	053345/2010
	00042	055269/2010
	00043	058703/2010
	00044	061115/2010
	00046	008715/2011
	00047	026906/2011
	00051	059487/2011
	00052	068881/2011
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	00024	001321/2008
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00031	013967/2010
	00034	022574/2010
	00036	024636/2010
	00042	055269/2010
	00043	058703/2010
	00044	061115/2010
	00046	008715/2011
	00051	059487/2011
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA	00012	000593/2005
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	00058	015200/2012
LINCO KCZAM	00035	022602/2010
	00039	051250/2010
	00042	055269/2010
	00043	058703/2010
	00044	061115/2010
LINEU PEDRO SPAGOLLA	00008	000939/2004
LUCIANA ANDRÉA MAYRHOFER DE OLIVEIRA	00023	001252/2008
LUCIANE KITANISHI	00042	055269/2010
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	00038	038654/2010
LUIS GUILHERME PEGORARO	00068	042494/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00025	000824/2009
	00054	073304/2011
	00060	022921/2012
	00061	024883/2012
LUIZ LOPES BARRETO	00017	001080/2006
MACIEL TRISTAO BARBOSA	00021	000828/2008
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA	00009	001037/2004
MARCELLO PEREIRA COSTA	00009	001037/2004
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	00064	038257/2012
	00067	039592/2012
MARCELO HENRIQUE ZANONI	00058	015200/2012
MARCIA LORENI GUND	00010	000048/2005
MARCIA MARIA LISBOA	00041	053345/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00030	010509/2010
	00032	015619/2010
MARCIO RUBENS PASSOLD	00013	000289/2006
MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS	00003	000178/2002
	00018	000009/2007
	00053	069283/2011
MARCOS DAUBER	00029	009852/2010
MARCOS LEATE	00009	001037/2004
MARCOS ROBERTO HASSE	00059	021383/2012
MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA	00011	000507/2005
MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES	00006	000740/2002
MARIA JOSE STANZANI	00047	026906/2011
MARIANA OZELIN DE ASSUNÇÃO	00029	009852/2010
MATHEUS OCCULATO CASTRO	00055	077803/2011
MAURICIO KAVINSKI	00054	073304/2011
	00061	024883/2012
MAYRA DE MIRANDA FAHUR	00046	008715/2011
MICHEL DOS SANTOS	00029	009852/2010
MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA	00015	000875/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00040	052635/2010
MOISES DE GODOY	00015	000875/2006
MOYSES CARDEAL DA COSTA	00023	001252/2008
ORLANDO GOMES	00002	000649/1999
PAMELA MARIA VAZ ZEMUNER	00049	040115/2011
PAULA SCHENFELDER FALASCHI	00019	000031/2008
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	00068	042494/2012
PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN	00023	001252/2008
PAULO WAGNER CASTANHO	00023	001252/2008
RAFAEL MACHADO ALVES	00016	001003/2006
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00040	052635/2010
RAQUEL CRISTINA BALBO FAGUNDES	00024	001321/2008
REINALDO MIRICO ARONIS	00025	000824/2009
	00063	033892/2012
	00065	039524/2012
	00066	039557/2012
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	00019	000031/2008
	00044	061115/2010
RENATA CRISTINA COSTA	00019	000031/2008
	00043	058703/2010
	00047	026906/2011
	00051	059487/2011
RENATA SILVA BRANDAO	00031	013967/2010

RICARDO FURLAN	00057	015182/2012
RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA	00029	009852/2010
RICARDO LAFFRANCHI	00049	040115/2011
	00055	077803/2011
RICARDO MORIMITSU OGIDO	00041	053345/2010
RICHARDSON CARVALHO	00022	001193/2008
RINALDO CELIO BARIONI	00033	020539/2010
ROBERTA JUNQUEIRA VICTORELLI	00014	000566/2006
ROBERTO CARLOS BUENO	00011	000507/2005
ROGERIO RESINA MOLEZ	00054	073304/2011
	00062	033418/2012
	00063	033892/2012
	00065	039524/2012
	00066	039557/2012
ROSANGELA KHATER	00004	000566/2002
RUBENS ROSSINI FILHO	00022	001193/2008
RUI SANTOS DE SA	00058	015200/2012
SADI BONATTO	00016	001003/2006
SAMIR THOME FILHO	00002	000649/1999
SERGIO EDUARDO CANELLA	00031	013967/2010
SERGIO SCHULZE	00062	033418/2012
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	00034	022574/2010
	00036	024636/2010
	00042	055269/2010
	00043	058703/2010
	00044	061115/2010
	00052	068881/2011
SHIROKO NUMATA	00036	024636/2010
SOFIA LOPES TURINO	00010	000048/2005
SUSANA TOMOE YUYAMA	00027	001202/2009
TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA	00051	059487/2011
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER	00017	001080/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00062	033418/2012
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS	00035	022602/2010
THIAGO BRUNETTI RODRIGUES	00045	004549/2011
THIAGO CAPALBO	00052	068881/2011
THIAGO DE FREITAS MARCOLINI	00012	000593/2005
THIAGO JOSÉ MANTOVANI DE AZEVEDO	00012	000593/2005
THIAGO NORIO ZANDONAI KUSSANO	00037	029066/2010
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00059	021383/2012
	00064	038257/2012
	00067	039592/2012
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00008	000939/2004
	00037	029066/2010
	00068	042494/2012
VALÉRIA MARIA GUERRA	00033	020539/2010
VALÉRIA SOARES DA SILVA URBANO	00056	009965/2012
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	00020	000281/2008
VANYA SENEGALIA MORETE SPAGOLLA	00008	000939/2004
VERA ALICE ROSSI	00006	000740/2002
	00007	000833/2002
VIVIAN REGINA ZAMBRIM	00050	056608/2011
WALTER ESPIGA	00013	000289/2006
WESLEY TOLEDO RIBEIRO	00036	024636/2010
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	00012	000593/2005
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA	00025	000824/2009
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00030	010509/2010
	00032	015619/2010

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-462/1997-RIO PARANA CIA.SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x MARMFRI COM. REPRESENTAÇAO DE EMBALAGENS LTDA e outros- Defiro (fl.234), com base no art. 652, § 3º, do CPC. Intimem-se os devedores, através de seu Procurador via DJ, para, no prazo de cinco (05) dias, indicarem bens de sua propriedade passíveis de penhora, exibindo prova da propriedade, seus respectivos valores, bem assim certidão negativa de ônus (CPC, 656, § 1º). Advirto aos devedores, desde logo, que o não atendimento à ordem acima, no prazo concedido, será caracterizado como ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, 600, IV) e, nos termos do art. 601, do CPC, será acrescido multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material, a ser revertida em favor da credora. Intime-se. -Advs. DORIVAL PADUAN HERNANDES e ALEX ADAMCZIK-.

2. MONITORIA-649/1999-COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LONDRINA LTDA - CATIVA x CARLOS QUEDAS DA LUZ- Intime-se a autora, para promover os atos processuais que lhe compete, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art.267, III, CPC). Intime-se. -Advs. SAMIR THOME FILHO e ORLANDO GOMES-.

3. COBRANÇA-178/2002-BANCO BRADESCO S.A x VALMAR VEICULOS LTDA.- 1. Acolho (f.69). Procedam-se as devidas anotações. 2. O vencedor requer (f.70) o prosseguimento do feito, com penhora em bens de titularidade da vencida. O pedido não merece guarida, senão vejamos. O atual posicionamento jurisprudencial, ao qual me filio, é que o cumprimento de sentença não se efetiva de forma automática. Neste sentido: STJ, REsp 940274/MS; AgRg no AgRg no REsp 1174592/SP; AgRg no Ag 1217526/SP; AgRg no Ag 1307106/RS; e AgRg no Ag 1236031/RS. Assim, a penhora em bens do vencido só se efetiva se lhe for oportunizado o prazo para pagamento espontâneo da condenação. Portanto, como a vencida ainda não foi intimada a cumprir o julgado espontaneamente, indefiro a constrição em bens de sua propriedade. 3. No mais, a consideração do autor. Prazo de 10 dias. 4. Intimem-

se. -Advs. JOAO EDSON LANCAS CAPUTO, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS e ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI-.

4. MONITORIA-566/2002-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A x JOAO BATISTA TEIXEIRA PINTO- Defiro (fl.154). Expeça-se nova carta AR/MP, observando-se o endereço indicado. Deve o autor providenciar a juntada aos autos do respectivo comprovante de recolhimento bancário (item 2.7.1.4 do Prov. 140/2008 da CGJ), referente à expedição da carta, no prazo de até cinco dias. A retirada e a postagem do expediente ficam por conta do autor. Intime-se. -Advs. ROSANGELA KHATER e FERNANDA DE SOUZA ROCHA-.

5. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-694/2002-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x CARLOS HENRIQUE ROSSETTO e outro- Defiro (f.321), com base no art. 652, § 3º, do CPC. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 dias, indicar bens de sua propriedade passíveis de penhora, exibindo prova da propriedade, seus respectivos valores, bem assim certidão negativa de ônus (CPC, 656, § 1º). Advertido aos devedores, desde logo, que o não atendimento à ordem acima, no prazo concedido, será caracterizado como ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, 600, IV) e, nos termos do art. 601, do CPC, será acrescido multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material, a ser revertida em favor do credor. Intimem-se. -Advs. FERNANDO JOSE MESQUITA, ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO e CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO-.

6. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-740/2002-ANA CARLOTA DE ALMEIDA x CLAUDIO SANDRI- 1. Defiro (fl.607/608). Liberem-se as quantias depositadas em favor do exequente, expedindo-se o necessário alvará, nos termos da Portaria 01/2012. Deve o exequente informar nos autos a importância efetivamente levantada, a fim de abatimento da dívida, e o saldo remanescente. Prazo de 05 dias. 2. Após, intime-se a executada para que efetue o preparo das custas processuais, bem como efetue depósito do valor remanescente, possibilitando a extinção dos autos. Prazo de 10 dias. /Ciência ao Dr. JULIO CESAR COELHO PALLONE de que foi expedido alvará judicial em seu favor (nº. 0147/2013 - FAVOR INFORMAR O NÚMERO DO ALVARÁ AO GERENTE DO BANCO). O referido alvará foi repassado ao Gerente da Caixa Econômica Federal, agência 2711 (PAB - Fórum), em conformidade com a Portaria nº 01/2012 deste juízo, e que, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados desta intimação, estará a disposição para levantamento./Deve o interessado promover o recolhimento da GRJ no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), referente a expedição de alvará(s), no prazo de cinco dias.-Advs. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR, VERA ALICE ROSSI, MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES, ANTONIO JOSE MATTOS DO AMARAL, JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA, JULIO CESAR COELHO PALLONE e ANILSON GERALDO SGUAREZI-.

7. RESCISAO CONTRATO C/C REINT. POSSE-833/2002-ANA CARLOTA DE ALMEIDA x CLAUDIO SANDRI- 1. Defiro (fl.379). Liberem-se as quantias depositadas em favor do exequente, expedindo-se o necessário alvará, nos termos da Portaria 01/2012. Deve o exequente informar nos autos a importância efetivamente levantada, a fim de abatimento da dívida, e o saldo remanescente. Prazo de 05 dias. 2. Após, intime-se a executada para que efetue o preparo das custas processuais, bem como efetue depósito do valor remanescente, possibilitando a extinção dos autos. Prazo de 10 dias. Intimem-se. /Ciência ao Dr. JULIO CESAR COELHO PALLONE de que foi expedido alvará judicial em seu favor (nº. 0146/2013 - FAVOR INFORMAR O NÚMERO DO ALVARÁ AO GERENTE DO BANCO). O referido alvará foi repassado ao Gerente da Caixa Econômica Federal, agência 2711 (PAB - Fórum), em conformidade com a Portaria nº 01/2012 deste juízo, e que, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados desta intimação, estará a disposição para levantamento./Deve o interessado promover o recolhimento da GRJ no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), referente a expedição de alvará(s), no prazo de cinco dias. -Advs. VERA ALICE ROSSI, CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR, JULIO CESAR COELHO PALLONE e ANILSON GERALDO SGUAREZI-.

8. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO INDEBITO-939/2004-JOEL AUGUSTO DOS SANTOS e outro x HSBC BANK BRASIL S/A.- 1. Registre-se o depósito de fl.349. 2. Considerando que a ré efetuou o preparo das custas processuais (fl.342), libere-se o valor bloqueado à fl.341, expedindo-se o necessário alvará judicial, nos termos da Portaria 01/2012. 3. Por fim, aguarde-se em cartório pelo prazo de trinta dias a manifestação da parte interessada. 4. Decorrido e não havendo manifestação, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Intimem-se. /Ciência à parte devedora de que foi expedido alvará judicial em seu favor (nº. 0151/2013 - FAVOR INFORMAR O NÚMERO DO ALVARÁ AO GERENTE DO BANCO). O referido alvará foi repassado ao Gerente da Caixa Econômica Federal, agência 2711 (PAB - Fórum), em conformidade com a Portaria nº 01/2012 deste juízo, e que, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados desta intimação, estará a disposição para levantamento./Deve o interessado promover o recolhimento da GRJ no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), referente a expedição de alvará(s), no prazo de cinco dias. -Advs. VANYA SENEGALIA MORETE SPAGOLLA, LINEU PEDRO SPAGOLLA, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI e BRUNA DE FARIAS FERREIRA LEITE-.

9. RESCISAO CONTRATUAL-1037/2004-MARIA APARECIDA BATISTA x LOTEADORA MONREAL S/C- Deve a credora indicar bens de propriedade da devedora passíveis de penhora. Prazo: 10 dias. Pena: arquivamento. Int.. -Advs. MARCELLO PEREIRA COSTA, MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, IVAN PEGORARO e MARCOS LEATE-.

10. INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-0028019-80.2005.8.16.0014-MAURO JOSE PIERRO JUNIOR x BANCO DO BRASIL S/A- Atendido o despacho de f.279, voltem-me para apreciação do pedido de f.275/276. Int.. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, SOFIA LOPES TURINO e BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA-.

11. COBRANÇA DE CONDOMINIO-0016500-11.2005.8.16.0014-EDIFICIO IGUATEMI x MAURO CALIXTO- 1. O concurso de prelações será instaurado antes da entrega do dinheiro ao credor (CPC, 612 e 711). Anote-se (f.173/74). 2. Recebo a impugnação COM A SUSPENSÃO do cumprimento da sentença, uma vez que a dívida encontra-se integralmente garantida. Ademais, o prosseguimento implicaria em imediata expropriação o bem constrito (CPC, 475-M). 3. Sobre a impugnação oposta, digam os credores em 10 dias. 4. Intimem-se. -Advs. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA, ADEIRÇO RODRIGUES DE ASSIS, ROBERTO CARLOS BUENO e GERALDO SAVIANI DA SILVA-.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0016335-61.2005.8.16.0014-JUPITER VILLOZ SILVEIRA x BANCO SANTANDER S.A- 1. Recebo a impugnação COM A SUSPENSÃO do cumprimento da sentença, uma vez que a dívida encontra-se integralmente garantida em dinheiro. Ademais, os fundamentos do devedor são relevantes e o prosseguimento implicaria em imediata entrega do dinheiro ao credor (CPC, 475-M). 2. Não obstante a suspensão mencionada, as custas processuais devem ser liberadas aos seus credores, uma vez que a discussão em pauta não se refere a elas. Assim, libere-se tal importância em favor do Sr. Escrivão, através de alvará, ficando ele responsável pelo repasse respectivo. Para tanto, observe-se o disposto na Portaria nº.1/2012 deste Juízo. 3. Sobre a impugnação oposta, digam o credor. Prazo de 10 dias. 4. Intimem-se. -Advs. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, ANA CAROLINA SILVEIRA BUZINGNANI, CAROLINE THON, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, JOSE FRANKLIN FALOCCI FILHO, BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANÇA, THIAGO DE FREITAS MARCOLINI e THIAGO JOSÉ MANTOVANI DE AZEVEDO-.

13. COBRANÇA-289/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x COMERCIAL DE COUROS PRIMAVERA LTDA e outro- 1. Defiro (fl.88). Procedam-se as anotações necessárias. 2. Dê-se vista ao interessado pelo prazo de 10 dias. Intime-se. -Advs. WALTER ESPIGA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARCIO RUBENS PASSOLD-.

14. COBRANÇA-566/2006-BANCO DO BRASIL S/A x HP TUBOS E PNEUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- Defiro (f.274). Desde que recolhidas as custas devidaz, penhore-se como requerido. -Advs. EDUARDO LUIZ CORREIA, FABIO MAURICIO P. LIGMANOVSKI, FLAVIO MERENCIANO e ROBERTA JUNQUEIRA VICTORELLI-.

15. INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-0018953-42.2006.8.16.0014-ROSA FERRI LANDGRAF e outro x ROSA MARIA JUNQUEIRA e outros- 1. Registre-se o depósito (f.314). 2. As autoras/vencidas requerem (f.312) a liberação do depósito efetuado por elas a título de pagamento, ao argumento que estão entabulando com a parte contrário acordo, com o fito de solucionar a pendência. Intimada, a parte contrária se manteve silente (certidão de f.313vs). Pois bem. O valor depositado, a título de pagamento, refere-se aos honorários advocatícios dos patronos da parte ré/vencedora. Portanto, somente eles são legítimos para requer o seu levantamento. Assim, indefiro a pretensão de f.312. 3. Considerando que o depósito foi a título de pagamento, autorizo, desde já, aos advogados da parte ré/vencedora a efetuar o seu levantamento, através de alvará. Para tanto, observe-se a serventia o disposto na Portaria nº. 1/2012 deste Juízo. 4. No mais, sobre a satisfação de seu crédito, diga o credor, no prazo de 05 dias. Caso exista eventual saldo remanescente em favor, e ainda, haja interesse no prosseguimento do feito, deverá o credor comprovar nos autos o valor efetivamente levantado. 5. Em caso de silêncio, certifique-se, vindo-me. 6. Intimem-se./ Ciência aos Drs. MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA, ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR e KALSEN CHRISTINA ZANOTTI de que foram expedidos alvarás judiciais quanto a condenação em honorários sob nºs. 0148/2013, 0149/2013 e 0150/2013, respecitivamente - FAVOR INFORMAR O NÚMERO DO ALVARÁ AO GERENTE DO BANCO). Os alvarás foram repassados ao Gerente da Caixa Econômica Federal, agência 2711 (PAB - Fórum), em conformidade com a Portaria nº 01/2012 deste juízo, e que, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados desta intimação, estará a disposição para levantamento./Deve cada interessado promover o recolhimento da GRJ no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), referente a expedição de alvará(s), no prazo de cinco dias. -Advs. MOISES DE GODOY, MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA, ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR e KELSEN CHRISTINA ZANOTTI-.

16. MONITORIA-1003/2006-COOPERFORTE - C. E. C. M. F. I. F. P. F. LTDA x EDWALCY NILCEIA CAPELLO PAPI- A pretensão de f. 133/136 e 140/143, no momento, resta prejudicada, uma vez que ainda não há nehum crédito constituído em favor da autora. Assim, indefiro tal pretensão. No mais, sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora. Prazo de 10 dias. Int.. -Advs. RAFAEL MACHADO ALVES, SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO e ANDRESSA MARQUES ÁVILA-.

17. DECLARATORIA C/C REPARAÇÃO DE DANOS-1080/2006-CASA VISCARDI S/A COMERCIO E IMPORTACAO x CORBEL COMERCIO E REP. BEBIDAS LTDA- Defiro (f.118/119). Desde que recolhidas as custas devidas, penhore-se como requerido. Int.. -Advs. LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-.

18. REVISIONAL DE CONTRATO-9/2007-LONDRIFLEX COMERCIO DE MATRIZES LTDA e outro x BANCO BRADESCO S.A- Assinado o pedido retro, voltem-me. Int.. -Advs. ADRIANO MARRONI, GILBERTO PEDRIALI, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO e MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS-.

19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-31/2008-LETICIA GASPARI VIEIRA e outros x BANCO BANESTADO S.A -O devedor sustenta, dentre outras matérias, a prescrição quinquenal para a pretensão executiva neste cumprimento de sentença. O Superior Tribunal de Justiça (em recente decisão proferida na Medida Cautelar Incidental nº. 19.734) entendeu pelo sobrestamento dos processos que tratem desta matéria - inclusive os processos em andamento em 1º grau de jurisdição -, a fim de evitar desfechos incontroversos, e ainda, contrários à tese ainda não formada no Recurso Repetitivo interposto pelo devedor (REsp nº. 1.273.643-PR). Assim, considerando que a prescrição é prejudicial de toda e qualquer matéria, determino a suspensão desta execução até julgamento da final do referido Recurso Repetitivo no STJ. Intimem-se. -Adv. CARLOS RENATO CUNHA, PAULA SCHENFELDER FALASCHI, LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA CRISTINA COSTA e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.

20. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-281/2008-WILLIAN ROBERT NAHRA x ALCEU MARTINS ALBUQUERQUE FILHO- Indefiro (fl.88). A consulta poderá ser realizada pelo próprio exequente através do site http://www.cnj.jus.br/cnipe. Intime-se. -Advs. VANTUIR AMILSON GUIMARAES e DEMETRIUS HADDAD CHEDID-.

21. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-828/2008-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x FABIO HENRIQUE ANIZELLI e outro- Defiro (fl.88). Após a juntada aos autos do respectivo comprovante de recolhimento bancário (item 2.7.1.4 do Prov. 140/2008 da CGJ), expeça-se carta precatória à Comarca de São Roque. A retirada e o envio do expediente ficam por conta da exequente. Prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA-.

22. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1193/2008-CONDOMINIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA x FONTOURA & FONTOURA LTDA ME e outros- Defiro (fl.167), oficie-se à Delegacia da Receita Federal solicitando as duas últimas declarações de bens e rendimentos do(s) executado(s). Deve o exequente providenciar a juntada aos autos dos respectivos comprovantes de recolhimento bancário (item 2.7.1.4 do Prov. 140/2008 da CGJ), referente a expedição do ofício, no prazo de até cinco dias. A retirada e a postagem do expediente ficam por conta do exequente. Intime-se. -Advs. RUBENS ROSSINI FILHO e RICHARDSON CARVALHO-.

23. COBRANÇA-1252/2008-AILTON GALANTE e outros x CAIXA DE PREVIDENCIA FUNC. BANCO DO BRASIL - PREVI- Defiro (fl.513). Restituo o prazo à ré para manifestação. O novo prazo começará a fluir da intimação deste despacho no e-DJ. Intime-se. -Advs. IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL, MOYSES CARDEAL DA COSTA, PAULO WAGNER CASTANHO, PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN e LUCIANA ANDRÉA MAYRHOFER DE OLIVEIRA-.

24. COBRANÇA-0041061-94.2008.8.16.0014-MARCY CATARINA CUNHA ASSANUMA x BANCO DO BRASIL S/A- O valor mencionado no expediente de f.157 já foi levantado (vide f.148/149). Assim, o pleito de f.162 resta prejudicado. No mais, sobre o prosseguimento do feito, diga a parte credora. Prazo: 10 dias. Pena: arquivamento. Int.. -Advs. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, CUSTÓDIA SOUZA DOS SANTOS CARTEZ e RAQUEL CRISTINA BALBO FAGUNDES-.

25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0034741-91.2009.8.16.0014-ZILMAR RODRIGUES LIMA x BANCO DO BRASIL S/A- 1- Considerando a decisão irrecorrida de fls.96/98, libere-se o valor que se encontra depositado em favor do executado/impugnante, através de alvará, nos termos da Portaria 01/2012. 2- A seguir, arquivem-se os autos, baixando-se junto à distribuição, nos termos da referida decisão. Int../Ciência à parte devedora de que foi expedido alvará judicial em seu favor (nº. 0145/2013 - FAVOR INFORMAR O NÚMERO DO ALVARÁ AO GERENTE DO BANCO). O referido alvará foi repassado ao Gerente da Caixa Econômica Federal, agência 2711 (PAB - Fórum), em conformidade com a Portaria nº 01/2012 deste juízo, e que, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados desta intimação, estará a disposição para levantamento./Deve o interessado promover o recolhimento da GRJ no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), referente a expedição de alvará, no prazo de cinco dias. -Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, REINALDO MIRICO ARONIS, CHARLES PARCHEN, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JOSE ANTÔNIO BRÓGLIO ARALDI-.

26. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1077/2009-AYMORE CREDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S.A x CLAUDICEA MARIA FRANCISCA- 1. O pedido de fl.55 é precipitado, uma vez que a executada sequer foi citada. 2. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste o exequente no prazo de 10 dias. Intime-se. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

27. ALIENAÇÃO DE COISA COMUM-0035939-66.2009.8.16.0014-LUISA APARECIDA DE OLIVEIRA x FAUSTO MARTINS DIAS- Atendida a determinação de f.81, voltem-me. -Adv. SUSANA TOMOE YUYAMA-.

28. COBRANÇA-0037270-83.2009.8.16.0014-TRANSPORTADORA REAL 2000 LTDA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- 1. Intime-se a parte autora/vencida, na pessoa de seu advogado, a efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (CPC, 475-J). 2. Em caso de não cumprimento, certifique-se, vindo-me. 3. Intimem-se. -Advs. ANTONIO CARLOS CANTONI e DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA-.

29. REPARAÇÃO DE DANOS-0009852-39.2010.8.16.0014-VIAÇAO GARCIA LTDA x MAGDA GIMENEZ NASCIMENTO- Ante a impossibilidade dos procuradores da parte ré, em comparecer a audiência designada anteriormente, defiro o pedido de fls. 111/112, redesignando a audiência de instrução e julgamento para o dia 28/03/2013, às 14:00 horas. Intimem-se. -Advs. RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, MARIANA OZELIN DE ASSUNÇÃO, FRANCIELLY SANDER, MICHEL DOS SANTOS, MARCOS DAUBER e ARI ALVES PEREIRA-.

30. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0010509-78.2010.8.16.0014-ROSA MARIA DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S.A- Defiro (fl.344). Expeça-se carta precatória à Comarca de São Paulo, encaminhando-a por ofício ao Cartório Distribuidor respectivo com advertência de que o feito tramita sob a égide da assistência judiciária gratuita. Antes, no entanto, deve a autora indicar especificamente quais são os documentos que devem ser apreendidos. Prazo de 10 dias. Intime-se. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ALINE MURTA GALACINI-.

31. EXEC. TIT. JUDICIAL-0013967-06.2010.8.16.0014-NELSON FERREIRA BRANDÃO x BANCO ITAU S.A-O devedor sustenta, dentre outras matérias, a prescrição quinquenal para a pretensão executiva neste cumprimento de sentença. O Superior Tribunal de Justiça (em recente decisão proferida na Medida Cautelar Incidental nº. 19.734) entendeu pelo sobrestamento dos processos que tratem desta matéria - inclusive os processos em andamento em 1º grau de jurisdição -, a fim de evitar desfechos incontroversos, e ainda, contrários à tese ainda não formada no Recurso Repetitivo interposto pelo devedor (REsp nº. 1.273.643-PR). Assim, considerando que a prescrição é prejudicial de toda e qualquer matéria, determino a suspensão desta execução até julgamento da final do referido Recurso Repetitivo no STJ. Intimem-se. -Adv. RENATA SILVA BRANDAO, SERGIO EDUARDO CANELLA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

32. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0015619-58.2010.8.16.0014-NELSON VILLA JUNIOR x BANCO BANESTADO S.A- Defiro (fl.353). Expeça-se carta precatória à Comarca de São Paulo, encaminhando-a por ofício ao Cartório Distribuidor respectivo com advertência de que o feito tramita sob a égide da assistência judiciária gratuita. Antes, no entanto, deve o autor indicar especificamente quais são os documentos que devem ser apreendidos. Prazo de 10 dias. Intime-se. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ALINE MURTA GALACINI-.

33. DESPEJO C/C COBRANÇA-0020539-75.2010.8.16.0014-VALDENER CAVALCANTI DOS SANTOS x MARCIA BARBOSA MENDES- Sobre a proposta de acordo formulada pela devedora (f.175), diga a parte credora. Prazo de 10 dias. -Advs. CLAYTON RODRIGUES, RINALDO CELIO BARIONI e VALÉRIA MARIA GUERRA-.

34. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0022574-08.2010.8.16.0014-SEIJI SHIBATA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA-O devedor sustenta, dentre outras matérias, a prescrição quinquenal para a pretensão executiva neste cumprimento de sentença. O Superior Tribunal de Justiça (em recente decisão proferida na Medida Cautelar Incidental nº. 19.734) entendeu pelo sobrestamento dos processos que tratem desta matéria - inclusive os processos em andamento em 1º grau de jurisdição -, a fim de evitar desfechos incontroversos, e ainda, contrários à tese ainda não formada no Recurso Repetitivo interposto pelo devedor (REsp nº. 1.273.643-PR). Assim, considerando que a prescrição é prejudicial de toda e qualquer matéria, determino a suspensão desta execução até julgamento da final do referido Recurso Repetitivo no STJ. Intimem-se. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI e KENJI DELLA PRIA HATAMOTO-.

35. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0022602-73.2010.8.16.0014-ANTONIO MAZZOLA SOBRINHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA-O devedor sustenta, dentre outras matérias, a prescrição quinquenal para a pretensão executiva neste cumprimento de sentença. O Superior Tribunal de Justiça (em recente decisão proferida na Medida Cautelar Incidental nº. 19.734) entendeu pelo sobrestamento

dos processos que tratem desta matéria - inclusive os processos em andamento em 1º grau de jurisdição -, a fim de evitar desfechos incontroversos, e ainda, contrários à tese ainda não formada no Recurso Repetitivo interposto pelo devedor (REsp nº. 1.273.643-PR). Assim, considerando que a prescrição é prejudicial de toda e qualquer matéria, determino a suspensão desta execução até julgamento da final do referido Recurso Repetitivo no STJ. Intimem-se. -Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, LINCO KCZAM e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

36. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0024636-21.2010.8.16.0014-GERALDO GADEANO x BANCO ITAU S.A-O devedor sustenta, dentre outras matérias, a prescrição quinquenal para a pretensão executiva neste cumprimento de sentença. O Superior Tribunal de Justiça (em recente decisão proferida na Medida Cautelar Incidental nº. 19.734) entendeu pelo sobrestamento dos processos que tratem desta matéria - inclusive os processos em andamento em 1º grau de jurisdição -, a fim de evitar desfechos incontroversos, e ainda, contrários à tese ainda não formada no Recurso Repetitivo interposto pelo devedor (REsp nº. 1.273.643-PR). Assim, considerando que a prescrição é prejudicial de toda e qualquer matéria, determino a suspensão desta execução até julgamento da final do referido Recurso Repetitivo no STJ. Intimem-se. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SHIROKO NUMATA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, CAROLINE THON, LAURO FERNANDO ZANETTI e WESLEY TOLEDO RIBEIRO-.

37. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO INDEBITO-0029066-16.2010.8.16.0014-CARLOS DA SILVA x AYMORE CREDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S.A- Defiro (fl.82). Restituo o prazo ao autor para manifestação. O novo prazo começará a fluir da intimação deste despacho no e-DJ. Intime-se. -Advs. ALEXANDRE TEIXEIRA, THIAGO NORIO ZANDONAI KUSSANO, HÉRICK PAVIN, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

38. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0038654-47.2010.8.16.0014-NERCI GONÇALVES ACCORSINI e outros x BANCO ITAU S.A-O devedor sustenta, dentre outras matérias, a prescrição quinquenal para a pretensão executiva neste cumprimento de sentença. O Superior Tribunal de Justiça (em recente decisão proferida na Medida Cautelar Incidental nº. 19.734) entendeu pelo sobrestamento dos processos que tratem desta matéria - inclusive os processos em andamento em 1º grau de jurisdição -, a fim de evitar desfechos incontroversos, e ainda, contrários à tese ainda não formada no Recurso Repetitivo interposto pelo devedor (REsp nº. 1.273.643-PR). Assim, considerando que a prescrição é prejudicial de toda e qualquer matéria, determino a suspensão desta execução até julgamento da final do referido Recurso Repetitivo no STJ. Intimem-se. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, LUCIANO MARCIO DOS SANTOS e ALEXANDRO DALLA COSTA-.

39. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0051250-63.2010.8.16.0014-CLAUDENIR TARIFA LEMBI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ / BANCO ITAÚ-O devedor sustenta, dentre outras matérias, a prescrição quinquenal para a pretensão executiva neste cumprimento de sentença. O Superior Tribunal de Justiça (em recente decisão proferida na Medida Cautelar Incidental nº. 19.734) entendeu pelo sobrestamento dos processos que tratem desta matéria - inclusive os processos em andamento em 1º grau de jurisdição -, a fim de evitar desfechos incontroversos, e ainda, contrários à tese ainda não formada no Recurso Repetitivo interposto pelo devedor (REsp nº. 1.273.643-PR). Assim, considerando que a prescrição é prejudicial de toda e qualquer matéria, determino a suspensão desta execução até julgamento da final do referido Recurso Repetitivo no STJ. Intimem-se. -Adv. LINCO KCZAM e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

40. COBRANÇA (DPVAT)-0052635-46.2010.8.16.0014-ARIANE DEGASPARI SALLES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- 1 - Tendo em vista os argumentos deduzidos pela ré na petição de fls. 104/110 indefiro o pedido de dsistencia formulado pela autora (fkls. 103). Com efeito, é cediço que "A recusa do réu ao pedido de disistencia deve ser fundamentada e justificada, não bastando apenas a simples alegação de discordância, sem a indicação de qualquer motivo relevante" (STJ-RT 761/196: 4ª T; REsp 90.738). E, no caso dos autos, a discordância da ré ao pedido de desistência formulado pela autora pé de todo relevante, pois não é razoável que a autora simplesmente desista da ação por conta da noticiada fraude na elaboração do laudo que instrui a inicial, especialmente se ela (autora) e seu procurador qnão tinhem conhecimento, tampouco participação em tais fatos, conforme assevera a petição de fls. 103. Nada impede, assim, que a ação prossiga para aferir a eventual existência do direito alegado pela autora, sem prejuízo das medidas necessárias ao esclarecimento da fraude noticiada pela ré. Portanto, ao regular prosseguimento do feito, manifeste-se a autora sobre a realização de nova perícia, tendo em conta a manifesta nulidade do laudo que instruiu a inicial (o prazo de 05 dias). 2 - Por outro lado, em face da mencionada fraude na elaboração do laudo pericial encartado aos autos (petição de fls. 104/110), e, levando em conta, ainda, o recente noticiário sobre fraudes no pagamento do seguro DPVAT, ordeno a extração de cópia integral do processo, com remessa ao Ministério Público (GAECO). -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, RAFAELA POLYDORO KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ELLEN KARINA BORGES SANTOS-.

41. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0053345-66.2010.8.16.0014-LINDA TIEKO KUWABARA MURAOKA x BANCO ITAU S.A e outro-O devedor sustenta, dentre outras matérias, a prescrição quinquenal para a pretensão executiva neste cumprimento de sentença. O Superior Tribunal de Justiça (em recente decisão proferida na Medida Cautelar Incidental nº. 19.734) entendeu pelo sobrestamento dos processos que tratem desta matéria - inclusive os processos em andamento em 1º grau de jurisdição -, a fim de evitar desfechos incontroversos, e ainda, contrários à tese ainda não formada no Recurso Repetitivo interposto pelo devedor (REsp nº. 1.273.643-PR). Assim, considerando que a prescrição é prejudicial de toda e qualquer matéria, determino a suspensão desta execução até julgamento da final do referido Recurso Repetitivo no STJ. Intimem-se. -Adv. MARCIA MARIA LISBOA, LAURO FERNANDO ZANETTI, JONI FRANK UEDA e RICARDO MORIMITSU OGIDO-.

42. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0055269-15.2010.8.16.0014-DELZUITA NASCIMENTO DOS SANTOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ / BANCO ITAÚ-O devedor sustenta, dentre outras matérias, a prescrição quinquenal para a pretensão executiva neste cumprimento de sentença. O Superior Tribunal de Justiça (em recente decisão proferida na Medida Cautelar Incidental nº. 19.734) entendeu pelo sobrestamento dos processos que tratem desta matéria - inclusive os processos em andamento em 1º grau de jurisdição -, a fim de evitar desfechos incontroversos, e ainda, contrários à tese ainda não formada no Recurso Repetitivo interposto pelo devedor (REsp nº. 1.273.643-PR). Assim, considerando que a prescrição é prejudicial de toda e qualquer matéria, determino a suspensão desta execução até julgamento da final do referido Recurso Repetitivo no STJ. Intimem-se. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LINCO KCZAM, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI e LUCIANE KITANISHI-.

43. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0058703-12.2010.8.16.0014-WANDER ROBERTO STECA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ / BANCO ITAÚ-O devedor sustenta, dentre outras matérias, a prescrição quinquenal para a pretensão executiva neste cumprimento de sentença. O Superior Tribunal de Justiça (em recente decisão proferida na Medida Cautelar Incidental nº. 19.734) entendeu pelo sobrestamento dos processos que tratem desta matéria - inclusive os processos em andamento em 1º grau de jurisdição -, a fim de evitar desfechos incontroversos, e ainda, contrários à tese ainda não formada no Recurso Repetitivo interposto pelo devedor (REsp nº. 1.273.643-PR). Assim, considerando que a prescrição é prejudicial de toda e qualquer matéria, determino a suspensão desta execução até julgamento da final do referido Recurso Repetitivo no STJ. Intimem-se. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LINCO KCZAM, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI e RENATA CRISTINA COSTA-.

44. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0061115-13.2010.8.16.0014-JOSÉ MENDES DE SOUZA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ / BANCO ITAÚ-O devedor sustenta, dentre outras matérias, a prescrição quinquenal para a pretensão executiva neste cumprimento de sentença. O Superior Tribunal de Justiça (em recente decisão proferida na Medida Cautelar Incidental nº. 19.734) entendeu pelo sobrestamento dos processos que tratem desta matéria - inclusive os processos em andamento em 1º grau de jurisdição -, a fim de evitar desfechos incontroversos, e ainda, contrários à tese ainda não formada no Recurso Repetitivo interposto pelo devedor (REsp nº. 1.273.643-PR). Assim, considerando que a prescrição é prejudicial de toda e qualquer matéria, determino a suspensão desta execução até julgamento da final do referido Recurso Repetitivo no STJ. Intimem-se. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LINCO KCZAM, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.

45. DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-0004549-10.2011.8.16.0014-GUILHERME BESSA ALVES x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO- 1. Intime-se a parte ré/ vencida, na pessoa de seu advogado, a efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (CPC, 475-J). 2. Em caso de não cumprimento, diga a parte vencedora. Prazo: 10 dias. Pena: arquivamento. 3. Intimem-se. -Advs. FLAVIO HENRIQUE SEREIA, THIAGO BRUNETTI RODRIGUES, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

46. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0008715-85.2011.8.16.0014-SERGIO LUIZ BULLA e outros x BANCO ITAU / BANCO DO ESTADO DO PARANÁ-O devedor sustenta, dentre outras matérias, a prescrição quinquenal para a pretensão executiva neste cumprimento de sentença. O Superior Tribunal de Justiça (em recente decisão proferida na Medida Cautelar Incidental nº. 19.734) entendeu pelo sobrestamento dos processos que tratem desta matéria - inclusive os processos em andamento em 1º grau de jurisdição -, a fim de evitar desfechos incontroversos, e ainda, contrários à tese ainda não formada no Recurso Repetitivo interposto pelo devedor (REsp nº. 1.273.643-PR). Assim, considerando que a prescrição é prejudicial de toda e qualquer matéria, determino a suspensão desta execução até julgamento da final do referido Recurso Repetitivo no STJ. Intimem-se. -Adv. LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI, MAYRA DE MIRANDA FAHUR e FLAVIO PIERRO DE PAULA-.

47. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0026906-81.2011.8.16.0014-MARLI MENDONÇA MONTEIRO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ / BANCO ITAÚ-O devedor sustenta, dentre outras matérias, a prescrição quinquenal para a pretensão executiva neste cumprimento de sentença. O Superior Tribunal de Justiça (em recente decisão proferida na Medida Cautelar Incidental nº. 19.734) entendeu pelo sobrestamento dos processos que tratem desta matéria - inclusive os processos

em andamento em 1º grau de jurisdição -, a fim de evitar desfechos incontroversos, e ainda, contrários à tese ainda não formada no Recurso Repetitivo interposto pelo devedor (REsp nº. 1.273.643-PR). Assim, considerando que a prescrição é prejudicial de toda e qualquer matéria, determino a suspensão desta execução até julgamento da final do referido Recurso Repetitivo no STJ. Intimem-se. -Adv. MARIA JOSE STANZANI, LAURO FERNANDO ZANETTI e RENATA CRISTINA COSTA-.

48. MONITORIA-0031926-53.2011.8.16.0014-SICOOB - CECM DOS COM. CONF. NORTE PR- COOPERATIVA x WNA - INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA e outros- Defiro (fl.175). Expeçam-se novas cartas AR/MP, observando-se os endereços indicados. Deve o autor providenciar a juntada aos autos do respectivo comprovante de recolhimento bancário (item 2.7.1.4 do Prov. 140/2008 da CGJ), referente à expedição das cartas, no prazo de até cinco dias. A retirada e a postagem dos expedientes ficam por conta do autor. Intime-se. -Advs. AULO AUGUSTO PRATO e JULIO ANTONIO BARBETA-.

49. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0040115-20.2011.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x FABIANE APARECIDA BALESTRI e outro- 1. A abertura da conta deverá ser realizada pela própria executada. Basta comparecer a agência da Caixa Econômica Federal, na agência deste Fórum, para que realize os depósitos judiciais das parcelas, nos termos indicados pela exequente às fls.101/102. 2. Aguarde-se em cartório pelo prazo de 15 dias, a efetivação dos depósitos. 3. Decorrido o prazo, e não havendo qualquer informação de depósito, manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito. Prazo de 10 dias. Intime-se. -Advs. ANA LUCIA BONETO C. LAFFRANCHI, RICARDO LAFFRANCHI e PAMELA MARIA VAZ ZEMUNER-.

50. EXEC. TIT. JUDICIAL-0056608-72.2011.8.16.0014-GLAUCO PASSOS CURUPANÁ ROCHA e outros x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e outro-O devedor sustenta, dentre outras matérias, a prescrição quinquenal para a pretensão executiva neste cumprimento de sentença. O Superior Tribunal de Justiça (em recente decisão proferida na Medida Cautelar Incidental nº. 19.734) entendeu pelo sobrestamento dos processos que tratem desta matéria - inclusive os processos em andamento em 1º grau de jurisdição -, a fim de evitar desfechos incontroversos, e ainda, contrários à tese ainda não formada no Recurso Repetitivo interposto pelo devedor (REsp nº. 1.273.643-PR). Assim, considerando que a prescrição é prejudicial de toda e qualquer matéria, determino a suspensão desta execução até julgamento da final do referido Recurso Repetitivo no STJ. Intimem-se. -Adv. VIVIAN REGINA ZAMBRIM, GIULLYANO COSTA e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

51. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0059487-52.2011.8.16.0014-ANTONIO MANICARDI ROLDÃO x BANCO BANESTADO / BANCO ITAU S/A-O devedor sustenta, dentre outras matérias, a prescrição quinquenal para a pretensão executiva neste cumprimento de sentença. O Superior Tribunal de Justiça (em recente decisão proferida na Medida Cautelar Incidental nº. 19.734) entendeu pelo sobrestamento dos processos que tratem desta matéria - inclusive os processos em andamento em 1º grau de jurisdição -, a fim de evitar desfechos incontroversos, e ainda, contrários à tese ainda não formada no Recurso Repetitivo interposto pelo devedor (REsp nº. 1.273.643-PR). Assim, considerando que a prescrição é prejudicial de toda e qualquer matéria, determino a suspensão desta execução até julgamento da final do referido Recurso Repetitivo no STJ. Intimem-se. -Adv. LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA CRISTINA COSTA e TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA-.

52. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0068881-83.2011.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S/A x FONSECA & UENO LTDA - ME e outro- 1. Desnecessária a lavratura do termo de penhora. 2. Defiro (fl.84). Intime-se o executado, acerca da constrição realizada. Para tanto, expeça-se carta AR/MP. Deve o exequente providenciar a juntada aos autos do respectivo comprovante de recolhimento bancário (item 2.7.1.4 do Prov. 140/2008 da CGJ), referente a expedição da carta, no prazo de até cinco dias. Intime-se. -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e THIAGO CAPALBO-.

53. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0069283-67.2011.8.16.0014-BANCO BRADESCO S.A x BAR SNOOKER PEOPLE LTDA e outros- Defiro (fl.58), oficie-se à Delegacia da Receita Federal solicitando as duas últimas declarações de bens e rendimentos do(s) executado(s). Deve o exequente providenciar a juntada aos autos dos respectivos comprovantes de recolhimento bancário (item 2.7.1.4 do Prov. 140/2008 da CGJ), referente a expedição do ofício, no prazo de até cinco dias. A retirada e a postagem do expediente ficam por conta do exequente. Intime-se. -Advs. MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS e GILBERTO PEDRIALI-.

54. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0073304-86.2011.8.16.0014-CLEUZA MORENO x BANCO SANTANDER S/A- O feito comporta julgamento antecipado. Intimem-se as partes a respeito e retornem-me os autos conclusos para sentença. -Advs. ADRIANO PROTA SANNINO, ROGERIO RESINA MOLEZ, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

55. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0077803-16.2011.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x MARCIO ALCANTARA DA SILVA e outro- Defiro (fls.66/67). Desde que recolhidas as custas devidas pela diligência, expeça-se novo mandado, observando-se o endereço indicado. Intime-se. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATO CASTRO-.

56. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0009965-22.2012.8.16.0014-EDSON JOSE DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- O feito comporta julgamento antecipado. Intimem-se as partes a respeito e retornem-me os autos conclusos para sentença. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS e VALÉRIA SOARES DA SILVA URBANO-.

57. REVISIONAL DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO-0015182-46.2012.8.16.0014-DENISE LOIDI x BANCO TOYOTA- 1. Considerando a decisão reproduzida às fls.66/72, intime-se a autora para que efetue o preparo das custas processuais no prazo de 05 dias, sob pena de cancelamento da inicial. 2. Decorrido o prazo, e não havendo o pagamento, encaminhe-se ao Cartório Distribuidor para cancelamento da distribuição. Deve a Sra. Distribuidora Designada observar-se a necessária compensação com outra ação de igual classe. 3. Após, arquivem-se. Intime-se. -Advs. DANIEL TOLEDO DE SOUZA e RICARDO FURLAN-.

58. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER-0015200-67.2012.8.16.0014-PROJEVIDROS COMERCIO DE VIDROS LTDA x PROJVIDROS COMERCIO DE VIDROS EPP- 1) Defiro o pedido de f.184. 2) O feito comporta julgamento antecipado. Intimem-se as partes e, preclusa a decisão, venham os autos conclusos para sentença. 3) Dilig. Nec. -Advs. MARCELO HENRIQUE ZANONI, ADRIANA HUMENIUK, RUI SANTOS DE SA e LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA-.

59. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0021383-54.2012.8.16.0014-LEONI MANJURMA AYALLA x BANCO DO BRASIL S/A- O feito comporta julgamento antecipado. Intimem-se as partes a respeito e voltem os autos conclusos para sentença. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, MARCOS ROBERTO HASSE e ADRIANE HAKIM PACHECO-.

60. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0022921-70.2012.8.16.0014-LEONARDO ALMEIDA LEITE x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- O feito comporta julgamento antecipado. Intimem-se as partes a respeito e retornem-me os autos conclusos para sentença. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

61. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0024883-31.2012.8.16.0014-PAULO ROGERIO DE MELO PEREIRA x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- O feito comporta julgamento antecipado. Intimem-se as partes a respeito e retronem-me os autos conclusos para sentença. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

62. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0033418-46.2012.8.16.0014-ISRAEL APARECIDO FAGUNDES x BV FINANCEIRA S/A- O feito comporta julgamento antecipado. Intimem-se as partes a respeito e retronem-me os autos conclusos para sentença. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

63. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0033892-17.2012.8.16.0014-VALMOR BARBOSA x BV FINANCEIRA S/A- O feito comporta julgamento antecipado. Intimem-se as partes a respeito e retornem-me os autos conclusos para sentença. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO, JULIANA LIMA PONTES e REINALDO MIRICO ARONIS-.

64. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0038257-17.2012.8.16.0014-VANESSA ZEMUNER CAMARGO x BANCO DO BRASIL S/A- O feito comporta julgamento antecipado. Intimem-se as partes a respeito e voltem os autos conclusos para sentença. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, ADRIANE HAKIM PACHECO e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

65. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0039524-24.2012.8.16.0014-FERNANDO SILVA FLYGARE RAZO x BV FINANCEIRA S/A- O feito comporta julgamento antecipado. Intimem-se as partes a respeito e voltem os autos conclusos para sentença. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO, JULIANA LIMA PONTES e REINALDO MIRICO ARONIS-.

66. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0039557-14.2012.8.16.0014-JOSE CARLOS ALVES x BV FINANCEIRA S/A- O feito comporta julgamento antecipado. Intimem-se as partes a respeito e voltem os autos conclusos para sentença. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO, JULIANA LIMA PONTES e REINALDO MIRICO ARONIS-.

67. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0039592-71.2012.8.16.0014-IDERLI FABELI DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A- O feito comporta julgamento antecipado. Intimem-se as partes a respeito e retornem-me os autos conclusos para sentença. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, ADRIANE HAKIM PACHECO e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

68. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO INDEBITO-0042494-94.2012.8.16.0014-SIMOES CAMPOS E CIA TLDA x BANCO

SANTANDER (BRASIL) S/A- O feito comporta julgamento antecipado. Intimem-se as partes a respeito, anote-se e retornem-me os autos conclusos para sentença. - Advs. LUIS GUILHERME PEGORARO, PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

Londrina, 20 de Fevereiro de 2013.

JOBSON RAFAEL LEME DE MORAIS

Funcionário Juramentado

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR.

JUIZ DE DIREITO: LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA

RELAÇAO: 57/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI	00016	000347/2009
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	00003	000172/2000
ADRIANO CELIO ALVES MACHADO	00009	001434/2007
ADRIANO HENRIQUE GOHR	00014	000138/2009
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	00011	000729/2008
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO	00012	000779/2008
ALEX CLEMENTE BOTELHO	00022	001563/2009
ALEXANDRE MAGNO LOPES DE SOUZA	00016	000347/2009
ALEXANDRINA JULIANA CASARIM	00011	000729/2008
ALINE MURTA GALACINI	00023	001646/2009
ALVINO APARECIDO FILHO	00043	009803/2012
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	00016	000347/2009
ANAEL FERRARI	00016	000347/2009
ANDRÉ FUSTAINO COSTA	00008	000982/2006
ANDRÉ MUSZKAT	00041	057420/2011
ANDRÉA CARLA DA CONCEIÇÃO CANELLA	00041	057420/2011
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	00014	000138/2009
ANGÉLICA VIVIANE RIBEIRO	00024	001710/2009
ANTONIO BENTO JUNIOR	00044	015856/2012
ARISTÓTELES GIORDANI	00016	000347/2009
AURÉLIO CÃNCIO PELUSO	00014	000138/2009
BARBARA GUASQUE	00019	001045/2009
BARBARA MALVEZI BUENO DE OLIVEIRA	00012	000779/2008
BLAS GOMM FILHO	00016	000347/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00023	001646/2009
	00028	031016/2010
BRUNO FABBRI BARELLI	00041	057420/2011
CARINA PINHEIRO GOIS FENIMAN FRANCESCON	00021	001548/2009
CARLOS ADOLFO NISHIDA MAYRINK GOES	00047	040543/2012
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	00016	000347/2009
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	00016	000347/2009
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	00016	000347/2009
CARLOS JOSE FRAGOSO	00003	000172/2000
CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI	00016	000347/2009
CASSIO NAGASAWA TANAKA	00004	000253/2003
CELIA ROSANA BEZERRA DIAS	00043	009803/2012
CELSO DAVID ANTUNES	00010	000489/2008
CELSO HUMBERTO LUCHESI	00016	000347/2009
CELSO UMBERTO LUCHESI	00007	000036/2006
	00016	000347/2009
CESAR AUGUSTO TERRA	00031	051780/2010
CIBELLE D. MAPELLI CORRAL BOIA	00016	000347/2009
CIRO BRUNING	00038	032513/2011
CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO	00005	000907/2003
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	00016	000347/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00035	018788/2011
DANIEL PUGLIESSI	00016	000347/2009
DANIELA NERY DE LIMA	00006	001074/2003
DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT	00038	032513/2011
DANILO MEN DE OLIVEIRA	00036	022614/2011
	00037	023963/2011
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	00019	001045/2009
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	00031	051780/2010
DJALMA B. DOS SANTOS JUNIOR	00016	000347/2009
DOMÊNICA VIDOR PELINI	00024	001710/2009
DOUGLAS DOS SANTOS	00015	000331/2009
EDUARDO CARRARO	00002	000282/1996
EDUARDO DANIEL RIBARIC	00021	001548/2009
EDUARDO TOMIO KANAOKA OKUZONO	00016	000347/2009
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	00010	000489/2008
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	00029	047421/2010
ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI	00016	000347/2009
ELZA MEGUMI LIDA	00016	000347/2009
EVANDRO CORRÊA DA SILVA	00016	000347/2009
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00035	018788/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00026	018770/2010
	00030	050441/2010
FABIO AMORESE ROTUNNO	00021	001548/2009
FABIO FERNANDO BETTIN	00016	000347/2009
FABIO MARTINS PEREIRA	00022	001563/2009
FABIOLA PEREIRA BAHRUTH	00016	000347/2009
FABRICIO MASSI SALLA	00016	000347/2009
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	00012	000779/2008
FERNANDO HACKMANN RODRIGUES	00016	000347/2009
FERNNANDO HACKMANN RODRIGUES	00016	000347/2009
FLAVIA FERNANDES ALFARO	00003	000172/2000
FLAVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA	00016	000347/2009
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	00022	001563/2009
	00025	001901/2009
GERALDO MILTON KORNEICZUK	00001	000690/1994
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00015	000331/2009
GILBERTO BORGES DA SILVA	00035	018788/2011
GILBERTO NAGASAWA TANAKA	00004	000253/2003
GILBERTO PEDRIALI	00016	000347/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH	00031	051780/2010
GLAYDSON SARCINELLI FABRI	00017	000709/2009
GUILHERME REGIO PEGORARO	00007	000036/2006
	00012	000779/2008
	00013	001120/2008
	00014	000138/2009
	00017	000709/2009
	00018	000766/2009
	00021	001548/2009
GUSTAVO REZENDE DA COSTA	00006	001074/2003
GUSTAVO VIANA CAMATA	00016	000347/2009
HENRIQUE ZANONI	00043	009803/2012
HUGO FRANCISCO GOMES	00044	015856/2012
HUGO LEONARDO DE SOUZA ANGELO	00045	016434/2012
ILMO TRISTAO BARBOSA	00016	000347/2009
INGREDY GONÇALVES TRIDENTE DE JESUS BORG	00016	000347/2009
ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA	00016	000347/2009
IVAN PEGORARO	00007	000036/2006
	00040	042786/2011
IVANI MARQUES VIEIRA	00042	007495/2012
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00015	000331/2009
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	00028	031016/2010
JAITE CORRÊA NOBRE JUNIOR	00047	040543/2012
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO	00044	015856/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00031	051780/2010
JOAO PAULO AKAISHI FILHO	00012	000779/2008
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	00016	000347/2009
JORGE LUIS ZANON	00024	001710/2009
JOSE ANTONIO SPADÃO MARCATTO	00022	001563/2009
JOSE CICERO CELESTINO	00025	001901/2009
JOSE DORIVAL PEREZ	00002	000282/1996
JOSE FERNANDO VIALLE	00018	000766/2009
	00038	032513/2011
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	00028	031016/2010
JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA	00016	000347/2009
JOSÉ ROBERTO LISSI JUNIOR	00016	000347/2009
JOÃO EDUARDO CLAUDIO MACHADO	00016	000347/2009
JOÃO MIGUEL FERNANDES FILHO	00040	042786/2011
JULIANA PEGORARO BAZZO	00040	042786/2011
JULIANE FEITOSA SANCHES	00015	000331/2009
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00028	031016/2010
JULIO CHRISTIAN LAURE	00016	000347/2009
KARINA HASHIMOTO	00044	015856/2012
KATIA NAOMI YAMADA	00011	000729/2008
KELI RACHEL BERGAMO	00016	000347/2009
KELLY CRISTINA BOMBONATTO	00016	000347/2009
LAILA RAHAL	00016	000347/2009
LAURO FERNANDO ZANETTI	00016	000347/2009
	00027	020648/2010
	00032	061137/2010
LEANDRO AMARAL ANDRADE	00017	000709/2009
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	00016	000347/2009
LEANDRO LOVATTO CARMINATTI	00016	000347/2009
LENITA TERESINHA WERNER GIORDANI	00016	000347/2009
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00027	020648/2010
	00032	061137/2010
LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA	00016	000347/2009
LUCIANA PATRICIA MITUGUI	00016	000347/2009
LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES	00024	001710/2009
LUIS CARLOS MONTEIRO LOURENÇO	00010	000489/2008
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	00025	001901/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00016	000347/2009
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00015	000331/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00026	018770/2010
	00030	050441/2010
LUIZ ROSATI	00016	000347/2009
LUIZ TARCÍCIO DE OLIVEIRA	00021	001548/2009
MACIEL TRISTAO BARBOSA	00016	000347/2009
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	00015	000331/2009
	00025	001901/2009
MARCELO FERREIRA CRUVINEL	00047	040543/2012
MARCELO HORIE	00016	000347/2009
MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA	00016	000347/2009
MARCELO RAYES	00014	000138/2009
MARCIA MAYUMI ICHIKAWA	00003	000172/2000
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	00008	000982/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00023	001646/2009
	00028	031016/2010

MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	00019	001045/2009
MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS	00016	000347/2009
MARCOS DAUBER	00007	000036/2006
MARCOS GONÇALVES SILVA URU	00016	000347/2009
MARCOS LEATE	00007	000036/2006
MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO	00016	000347/2009
	00022	001563/2009
MARIENE G. MIRANDA	00003	000172/2000
MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA	00016	000347/2009
MARIO MARCONDES NASCIMENTO	00044	015856/2012
MARIO ROCHA FILHO	00021	001548/2009
MARLOS LUIZ BERTONI	00041	057420/2011
MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO	00007	000036/2006
MATEUS MORBI DA SILVA	00043	009803/2012
MAURI BEVERVANÇO JUNIOR	00026	018770/2010
	00030	050441/2010
MAX SIVERO MANTESSO	00016	000347/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00012	000779/2008
	00029	047421/2010
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO	00044	015856/2012
NILSON URQUIZA MONTEIRO	00011	000729/2008
NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ	00016	000347/2009
PATRICIA GRASSANO PEDALINO	00016	000347/2009
PATRICIA RIBEIRO P CARVALHO FREITAS	00022	001563/2009
PAULINE BORBA AGUIAR	00044	015856/2012
PAULO EDUARDO MACHADO SOUZA GIRARDI	00016	000347/2009
PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA	00016	000347/2009
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00035	018788/2011
PRISCILA DE FIGUEIREDO NETTO	00016	000347/2009
RAFAEL BRUM SILVA	00022	001563/2009
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00016	000347/2009
RAFAEL TRAMONTINI MARCATTO	00022	001563/2009
RAFAELA DENES VIALLE	00038	032513/2011
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00012	000779/2008
	00029	047421/2010
REGINA APARECIDA SIMÕES CABRAL	00021	001548/2009
REGINALDO DE SANTANA	00016	000347/2009
REGIS LUIS JACQUES BOHRER	00006	001074/2003
REINALDO MIRICO ARONIS	00006	001074/2003
	00016	000347/2009
RENAN JULIANO DA SILVEIRA GODOY	00016	000347/2009
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	00032	061137/2010
RENATA DEQUECH	00041	057420/2011
RENATO VARGAS GUASQUE	00019	001045/2009
RICARDO RAMIRES	00021	001548/2009
ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI	00022	001563/2009
ROBSON SAKAI GARCIA	00029	047421/2010
RODRIGO CADEMARTORI LISE	00016	000347/2009
RODRIGO CARLESSO MORAES	00018	000766/2009
RODRIGO DE ANDRADE ALVES BATISTA	00046	025481/2012
ROGERIO BUENO ELIAS	00033	061977/2010
ROGERIO RESINA MOLEZ	00033	061977/2010
	00039	038984/2011
ROSANA FERNANDES FACHINETTI	00021	001548/2009
RUBENS PEREIRA DE CARVALHO	00034	000936/2011
RUBENS PIPOLO	00043	009803/2012
SANDRA R.A. COLOFATTI AUGUSTI	00016	000347/2009
SANDRO AUGUSTO BONACIN	00021	001548/2009
SANDRO PANISIO	00016	000347/2009
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA	00011	000729/2008
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	00027	020648/2010
	00032	061137/2010
SHIROKO NUMATA	00016	000347/2009
SOLANGE CRISTINA DE LIMA FROES	00016	000347/2009
SUZANE MEYER CARLOS DA SILVA	00016	000347/2009
SUZY SATIE KAWAKAMI TAMAROZZI	00038	032513/2011
TATIANE MUNCINELLI	00015	000331/2009
TERESA ARRUDA ALVIM WANBIER	00030	050441/2010
THAISA COMAR	00016	000347/2009
THIAGO DE FREITAS MARCOLINI	00016	000347/2009
THIAGO TRISTÃO BARBOSA	00016	000347/2009
TIAGO MACHADO MARTINS	00021	001548/2009
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00025	001901/2009
	00030	050441/2010
TORAMATU TANAKA	00004	000253/2003
VANDERLEY DOIN PACHECO	00016	000347/2009
VANESSA VANZELA	00033	061977/2010
VINICIUS DUARTE BARNES	00024	001710/2009
WALID KAUSS	00034	000936/2011
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	00020	001212/2009
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	00010	000489/2008
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00028	031016/2010

1. SOBREPARTILHA-690/1994-ANTONIO BORGHETTI LEMOS e outros x HORACIO BORGHETTI LEMOS- Retornem os autos ao arquivo, aguardando a manifestação das partes acerca da decisão de fl.181. Intime-se. -Adv. GERALDO MILTON KORNEICZUK-.

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-282/1996-BANCO BANESTADO S.A x LEAL EMPRESA DE ASSEIO LTDA e outros-. Intime-se os subscritores da petição de fls.169 para que assinem referida peça processual em 05 dias, sob pena de desentranhamento. -Advs. EDUARDO CARRARO e JOSE DORIVAL PEREZ-.

3. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-172/2000-XEIKON N. V. x ROBERTO & ROBERTO - SERVIÇOS ELETRONICOS S/C.LTDA.-Ciencia as partes da resposta ao oficio remetido a Receita Federal (arquivada em local proprio do juízo), cuja consulta a tais informacoes, em respeito ao sigilo fiscal, sera concedida as partes, e, tao somente a estas, mediante solicitacao e identificacao. -Advs. MARCIA MAYUMI ICHIKAWA, MARIENE G. MIRANDA, CARLOS JOSE FRAGOSO, FLAVIA FERNANDES ALFARO e ADILSON VIEIRA DE ARAUJO-.

4. ARROLAMENTO-253/2003-AURIDES PELARIGO ANTONIO e outro x ARMANDO JORGE PELARIGO e outro- O presente processo já se encontra julgado (fl.101), e aguarda apenas a comprovação do recolhimento dos impostos pela inventariante, para que então seja expedida a carta de adjudicação. Dessa forma, retornem os autos ao arquivo, dando-se baixa junto à distribuição, onde deverão permanecer até nova manifestação da inventariante. Int.. -Advs. CASSIO NAGASAWA TANAKA, TORAMATU TANAKA e GILBERTO NAGASAWA TANAKA-.

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-907/2003-CONDOMINIO DO MERCADAO DE LONDRINA x SEIICHI SHIMABUKURO e outro-. Considerando que a avaliação do imóvel realizou-se a mais de 01 ano e meio, e ainda, que a adjudicação do bem realizar-se-á por preço não inferior ao da avaliação (CPC, 685), determinar a renovação do ato é medida que se impõe. Assim, proceda-se a nova avaliação do imóvel, observando-se o disposto na Portaria nº. 01/2005 deste Juízo, intimando-se as partes do respectivo laudo. Realizada a avaliação, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial para atualização do cálculo geral, com base na conta de f.159. Oportunamente, voltem-me. Intimem-se. / Deve a parte interessada providenciar o recolhimento das custas do Sr. Avaliador - 1º Ofício do Avaliador (R$156,27) -Adv. CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO-.

6. DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-0013885-19.2003.8.16.0014-CLEIDE GUIMARAES PIAZZA x BANCO HSBC BANCO MULTIPLO S.A- 1. Em face da informação acima, a fim de evitar maiores prejuízos às partes, e ainda, em respeito ao princípio da celeridade processual, revogo o despacho anterior e determino que os autos prossigam pelo meio físico. Intimem-se as partes a respeito. 2. A pretensão de f.325 e 329 resta prejudicada, pois, contrariamente ao que afirma, o réu foi regularmente intimado da proposta de honorários periciais, conforme certificado nos autos (f.285), inclusive da decisão que os fixaram (Rel. nº.218/12 - f.286vs). Assim, indefiro tal pleito. 3. As partes foram intimadas para manifestar, no prazo de 10 dias, sobre o Laudo Pericial (f.287 e seguintes). O prazo iniciou-se em 07/agosto/2012 (inclusive - Rel.nº.241/12, f.324vs), encerrando em 16/agosto/2012. Portanto, a manifestação do réu, juntando o parecer técnico e quesitos suplementares, protocolada em 10/setembro/2012, foi a destempo, não merecendo maiores comentários a respeito. 4. No mais, certifique a serventia quanto à manifestação da autora sobre a pericia, vindo-me para decisão. 5. Intimem-se. -Advs. REGIS LUIS JACQUES BOHRER, DANIELA NERY DE LIMA, REINALDO MIRICO ARONIS e GUSTAVO REZENDE DA COSTA-.

7. INDENIZAÇAO PELO RITO SUMARIO-0018919-67.2006.8.16.0014-ANTONIO MARCOS DURELLO x VIACAO GARCIA LTDA- 1-Defiro o pedido formulado pelo Escrivão (solicitação supra). Ao cálculo das custas e despesas processuais, nestas incluindo os honorários do Perito, que devem ser devidamente atualizados desde a data da realização da perícia (R$-4.000,00 em 05/10/2007), intimando-se a ré para o devido pagamento em 05 dias. 2-Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, facultando-se manifestação em 05 dias. 3-Intimem-se. VALORES DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS (CÁLCULO JUDICIAL DE FLS., 440/441)= R$-7.068,19, SENDO: R$-1.099,80 DE CARTÓRIO; R$-40,32 DE DISTRIBUIÇÃO E CONTADORIA JUDICIAL;199,00 DE OFICIAL DE JUSTIÇA (CELSO NOGUEIRA); E R$-182,50 DE TAXA JUD FUNJUS; ESTES VALORES DEVEM SER RECOLHIDOS EM GUIAS PRÓPRIAS (SITE DO TJ-PR); E R$-5.546,57 ALUSIVO AOS HONORÁRIOS DO PERITO, E DEVEM SER OBJETO DE DEPÓSITO JUDICIAL JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. 2711. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE, MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO, MARCOS DAUBER e CELSO UMBERTO LUCHESI-.

8. USUCAPIÃO-982/2006-REINALDO JURKEVICZ x CORRED - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- (...) 2. Abra-se nova vista dos autos à Procuradora do Município de Londrina, subscritora do pedido de fls.142, para que se manifeste acerca de eventual interesse do Município de Londrina, no prazo de dez dias. -Advs. MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO e ANDRÉ FUSTAINO COSTA-.

9. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-1434/2007-FORUM ROMANO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME x JOÃO GUILHERME DE MORAES NICOLAU-Sobre o teor da certidao do Sr. Oficial de Justica e prosseguimento do feito, diga o exequente, querendo, em cinco dias. -Adv. ADRIANO CELIO ALVES MACHADO-.

10. CAUTELAR EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-489/2008-FILOMENA MARIA BERNEI DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A- 1-Considerando o pedido formulado pelo Escrivão (solicitação supra), e também levando-se em conta a condenação sucumbencial como um todo, determino a remessa dos autos ao contador para que seja efetuado o cálculo relativo às custas e honorários advocatícios com base na condenação. A seguir, intime-se o réu para que comprove os pagamentos em 05 dias. O valor alusivo aos honorários deverá ser liberado

ao interessado por alvará judicial, cuja expedição desde logo fica autorizada. 2-No mais, dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, facultando-se manifestação em 05 dias. Pena de arquivamento. 3-Intimem-se. PAGAMENTOS QUE DEVEM SER COMPROVADOS PELO RÉU (CÁLCULO JUDICIAL): R$-1.705,73, SENDO: R $-836,60 DE CARTÓRIO; R$-42,80 DE DISTRIBUIÇÃO; R$-99,00 DE OFICIAL DE JUSTIÇA (ANSELMO ASSIS) E R$-91,68 DE TAXA JUDICIÁRIA FUNJUS. ESTES VALORES SÃO ALUSIVOS ÀS CUSTAS, E DEVEM SER RECOLHIDOS ATRAVÉS DE GUIAS PRÓPRIAS; E R$-635,65, QUE SE REFEREM AOS HONORÁRIOS ADV DA PARTE PROMOVENTE, QUE DEVEM SER OBJETO DE DEPÓSITO JUDICIAL JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EXCLUSIVAMENTE (CONVÊNIO COM O TJ-PR). -Advs. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, LUÍS OSCAR SIX BOTTON, LUIS CARLOS MONTEIRO LOURENÇO, CELSO DAVID ANTUNES e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO-.

11. INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-0042025-87.2008.8.16.0014-ALBERTO JUNIOR VELOSO e outro x RONALDO GOMES NEVES- Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento perante o STJ, situação que deve ser informado pelos interessados. Int" -Advs. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, NILSON URQUIZA MONTEIRO, KATIA NAOMI YAMADA, ADYR SEBASTIAO FERREIRA e ALEXANDRINA JULIANA CASARIM-.

12. COBRANÇA-0038100-83.2008.8.16.0014-VALCELIO MELO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- 1. Registre-se o depósito de fl.299. 2. Defiro (fl.307). Considerando que o depósito foi realizado a título de pagamento da condenação, e a concordância do credor (fl.307), libere-se o valor depositado em favor do autor. Expeça-se o necessário alvará judicial, nos termos da Portaria 01/2012. Antes, no entanto, deve a Serventia certificar se o Procurador possui poderes específicos para receber e dar quitação, caso contrário, deverá ser expedido o alvará em nome da própria parte. 3. Por fim, considerando o cumprimento integral da obrigação, declaro encerrado o presente processo. Arquivem-se, dando-se baixa junto à distribuição. Intimem-se./Ciência à parte credor de que foi expedido alvará judicial em seu favor (nº. 0160/2013 - FAVOR INFORMAR O NÚMERO DO ALVARÁ AO GERENTE DO BANCO). O referido alvará foi repassado ao Gerente da Caixa Econômica Federal, agência 2711 (PAB - Fórum), em conformidade com a Portaria nº 01/2012 deste juízo, e que, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados desta intimação, estará a disposição para levantamento. -Advs. BARBARA MALVEZI BUENO DE OLIVEIRA, JOAO PAULO AKAISHI FILHO, GUILHERME REGIO PEGORARO, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

13. COBRANÇA-0040470-35.2008.8.16.0014-OSVALDO DE OLIVEIRA x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A-Ciência à parte autora de que foi expedido alvará judicial em seu favor (nº. 0162/2013 - FAVOR INFORMAR O NÚMERO DO ALVARÁ AO GERENTE DO BANCO). O referido alvará foi repassado ao Gerente da Caixa Econômica Federal, agência 2711 (PAB - Fórum), em conformidade com a Portaria nº 01/2012 deste juízo, e que, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados desta intimação, estará a disposição para levantamento. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

14. COBRANÇA-138/2009-MARIA DE FATIMA SOUZA x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL-. 1. Registre-se o depósito de fl.178. 2. Considerando que não houve a intimação das partes acerca da data designada anteriormente, intime-se o Perito (pelo modo mais célere) para que informe dia, hora e local para início da realização da perícia, com antecedência mínima de 30 dias, objetivando a intimação das partes. Frise-se que na ocasião não haverá qualquer formalidade, tal como reunião ou audiência de instalação da perícia, posto que a designação de dia e hora apenas registra o marco inicial da realização da prova. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 dias contados da data do início. 3. Os autos ficam à disposição do Perito desde logo. Dê-se ciência às partes e ao Perito. Intimem-se. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, MARCELO RAYES, AURÉLIO CÂNCIO PELUSO e ADRIANO HENRIQUE GOHR-.

15. COBRANÇA-0026656-19.2009.8.16.0014-IORIDIO MANGA MACHADO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Ciência à parte devedora de que foi expedido alvará judicial em seu favor (nº. 0165/2013 - FAVOR INFORMAR O NÚMERO DO ALVARÁ AO GERENTE DO BANCO). O referido alvará foi repassado ao Gerente da Caixa Econômica Federal, agência 2711 (PAB - Fórum), em conformidade com a Portaria nº 01/2012 deste juízo, e que, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados desta intimação, estará a disposição para levantamento./ Deve o interessado promover o recolhimento da GRJ no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), referente a expedição de alvará, no prazo de cinco dias. -Advs. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, DOUGLAS DOS SANTOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, TATIANE MUNCINELLI e JULIANE FEITOSA SANCHES-.

16. RECUPERAÇÃO JUDICIAL-347/2009-GARÇA RURAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- Dê-se ciência aos interessados acerca da penhora levada a efeito no "rosto destes autos", conforme mandado juntado às fls., 1830, para todos os fins de direito. MANDADO DE FLS. 1830: expedido dos autos n.25849/2009 de execução de título extrajudicial em trâmite perante o juízo da 4ª Vara Cível de Londrina, onde figura como credor O BANCO ITAÚ S/A e devedores GARÇA RURAL E ITAR OGAWA, visando a garantia da dívida exequenda no valor de R$-1.225.431,47, conforme consta do referido mandado. -Advs. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI, MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS, ANA LUCIA MACEDO MANSUR, MARCOS GONÇALVES SILVA URU, GUSTAVO VIANA CAMATA, LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA, NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ, SHIROKO NUMATA, JULIO CHRISTIAN LAURE, SUZANE MEYER CARLOS DA SILVA, CIBELLE D. MAPELLI CORRAL BOIA, SANDRO PANISIO, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, KELI RACHEL BERGAMO, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA, ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, JOÃO EDUARDO CLAUDIO MACHADO, ELZA MEGUMI LIDA, ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA, ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA, THIAGO TRISTÃO BARBOSA, VANDERLEY DOIN PACHECO, THIAGO DE FREITAS MARCOLINI, ANAEL FERRARI, LENITA TERESINHA WERNER GIORDANI, ARISTÓTELES GIORDANI, FABIO FERNANDO BETTIN, DANIEL PUGLIESSI, RENAN JULIANO DA SILVEIRA GODOY, BLAS GOMM FILHO, CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI, FABIOLA PEREIRA BAHRUTH, MAX SIVERO MANTESSO, REINALDO MIRICO ARONIS, PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA, REGINALDO DE SANTANA, SOLANGE CRISTINA DE LIMA FROES, LUIZ ROSATI, MARCELO HORIE, MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO, EDUARDO TOMIO KANAOKA OKUZONO, LAURO FERNANDO ZANETTI, INGREDY GONÇALVES TRIDENTE DE JESUS BORGES, CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL, FERNNANDO HACKMANN RODRIGUES, MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA, EVANDRO CORRÊA DA SILVA, FERNANDO HACKMANN RODRIGUES, PRISCILA DE FIGUEIREDO NETTO, GILBERTO PEDRIALI, MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA, LUCIANA PATRICIA MITUGUI, LAILA RAHAL, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, SANDRA R.A. COLOFATTI AUGUSTI, THAISA COMAR, DJALMA B. DOS SANTOS JUNIOR, ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI, CARLOS AUGUSTO RUMIATO, PAULO EDUARDO MACHADO SOUZA GIRARDI, RODRIGO CADEMARTORI LISE, KELLY CRISTINA BOMBONATTO, FLAVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA, PATRICIA GRASSANO PEDALINO, CELSO HUMBERTO LUCHESI, JOSÉ ROBERTO LISSI JUNIOR, ALEXANDRE MAGNO LOPES DE SOUZA, LEANDRO LOVATTO CARMINATTI e CELSO UMBERTO LUCHESI-.

17. COBRANÇA-709/2009-PAULO HORTO LEILÕES LTDA x ANTONIO GOMES LEMOS- 1- Para a inquirição das testemunhas residentes nesta Comarca, designo audiência de instrução para o dia 04/04/2013, às 14:00 horas. Intimem-se, as partes através de seus Procuradores via DJ, e as testemunhas arroladas às fls.144/145 através de mandado. 2- Para a inquirição das demais testemunhas arroladas às fls. 144/145, expeçam-se cartas precatórias às Comarcas de São Paulo, Taquarituba, Brasília, Salvador, Rancharia e Porto Alegre. A retirada e o envio dos expedientes ficam por conta do autor. Prazo de cinco dias. 3- Intimem-se. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, GLAYDSON SARCINELLI FABRI e LEANDRO AMARAL ANDRADE-.

18. COBRANÇA-0035966-49.2009.8.16.0014-MARA REGINA ANDRADE e outros x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- 1. Registre-se o depósito (f.666) 2. Considerando que o depósito foi a título de pagamento, conforme atestado pelo réu/vencido (f.665), contando, inclusive, com a concordância do vencedor (f.668), libere-se em favor deste a importância total existente na conta judicial, através de alvará. Para tanto, observe-se o disposto na Portaria nº.1/2012 deste Juízo. 3. No mais, tenho que o processo está encerrado. Arquivem-se os autos, baixando-se junto à Distribuição. 4. Intimem-se./Ciência à parte credora de que foi expedido alvará judicial em seu favor (nº. 0159/2013 - FAVOR INFORMAR O NÚMERO DO ALVARÁ AO GERENTE DO BANCO). O referido alvará foi repassado ao Gerente da Caixa Econômica Federal, agência 2711 (PAB - Fórum), em conformidade com a Portaria nº 01/2012 deste juízo, e que, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados desta intimação, estará a disposição para levantamento. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, JOSE FERNANDO VIALLE e RODRIGO CARLESSO MORAES-.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0028966-95.2009.8.16.0014-CASA SUCESSO ELETROMÓVEIS LTDA (ME) x BANCO BRADESCO S.A- 1. Defiro (fl.308). Expeça-se novo alvará, com prazo de 120 dias. 2. Após, retornem os autos conclusos para decisão de saneamento. Intimem-se. /Ciência à parte autora de que foi expedido alvará judicial em seu favor (nº. 0161/2013 - FAVOR INFORMAR O NÚMERO DO ALVARÁ AO GERENTE DO BANCO). O referido alvará foi repassado ao Gerente da Caixa Econômica Federal, agência 2711 (PAB - Fórum), em conformidade com a Portaria nº 01/2012 deste juízo, e que, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados desta intimação, estará a disposição para levantamento. -Advs. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, BARBARA GUASQUE, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e RENATO VARGAS GUASQUE-.

20. COBRANÇA (DPVAT)-0037809-49.2009.8.16.0014-PAULO JACINTO RIBEIRO x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A-Ciência à parte autora de que foi expedido alvará judicial em seu favor (nº. 0163/2013 - FAVOR INFORMAR O NÚMERO DO ALVARÁ AO GERENTE DO BANCO). O referido alvará foi repassado ao Gerente da Caixa Econômica Federal, agência 2711 (PAB - Fórum), em conformidade com a Portaria nº 01/2012 deste juízo, e que, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados desta intimação, estará a disposição para levantamento. -Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-.

21. INDENIZAÇAO MATERIAL E MORAL-1548/2009-GILDALVA PIRES DOS SANTOS e outro x ADEMIR ONOFRE DA SILVA e outros- Não procede a preliminar de ilegitimidade passiva deduzida na contestação da terceira ré (Transportes Dalçóquio), pois o caminhão envolvido no acidente, embora arrendado à segunda ré, prestava serviço de transporte à terceira, em sistema de parceria, levando um "semi-reboque" de propriedade desta última (confira-se fls.142). No mérito, os pontos controvertidos da lide envolvem indagações sobre as circunstâncias do acidente e os prejuízos alegados pelos autores. Em sede probatória, defiro a tomada dos depoimentos pessoais dos autores e do primeiro réu, bem como a inquirição das testemunhas, desde que arroladas em até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento (sob pena de preclusão), ato que designo para o dia 18/03/2013 às 14:00 horas. Defiro, ainda, a expedição de Ofício à FENASEG, indagando-se sobre o pagamento do DPVAT aos autores, em virtude do sinistro noticiado na inicial. Intimem-se. -Advs. MARIO ROCHA FILHO, SANDRO AUGUSTO BONACIN, RICARDO RAMIRES, TIAGO MACHADO MARTINS, FABIO AMORESE ROTUNNO, REGINA APARECIDA SIMÕES CABRAL, CARINA PINHEIRO GOIS FENIMAN FRANCESCON, GUILHERME REGIO PEGORARO, ROSANA FERNANDES FACHINETTI, EDUARDO DANIEL RIBARIC e LUIZ TARCÍCIO DE OLIVEIRA-.

22. DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO PARC. PAGAS-0029331-52.2009.8.16.0014-MARIA LUCIA LEONARDO DOS SANTOS e outros x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- 1. Registre-se o depósito de fl.224. 2. Libere-se o valor depositado em favor do Procurador do(a) autor(a), referente ao pagamento da condenação dos honorários de sucumbência. Expeça-se o necessário alvará judicial, nos termos da Portaria 01/2012. 3. Por fim, considerando que a Sercomtel figura no pólo passivo do presente feito, cessa a competência desta Vara Cível, em virtude dos termos da resolução nº. 09/2011 do Órgão Especial do TJ/PR. Assim, proceda-se a remessa dos autos ao juízo competente (distribuição a uma das Varas da Fazenda Pública desta Comarca), mediante as cautelas devidas. Intimem-se./Ciência aos Drs. JOSE ANTONIO SPADÃO MARCATTO e/ou RAFAEL TRAMONTINI MARCATTO e/ou ALEX CLEMENTE BOTELHO de que foi expedido alvará judicial em seu favor (nº. 0164/2013 - FAVOR INFORMAR O NÚMERO DO ALVARÁ AO GERENTE DO BANCO). O referido alvará foi repassado ao Gerente da Caixa Econômica Federal, agência 2711 (PAB - Fórum), em conformidade com a Portaria nº 01/2012 deste juízo, e que, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados desta intimação, estará a disposição para levantamento. -Advs. JOSE ANTONIO SPADÃO MARCATTO, RAFAEL TRAMONTINI MARCATTO, ALEX CLEMENTE BOTELHO, FABIO MARTINS PEREIRA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO, RAFAEL BRUM SILVA, PATRICIA RIBEIRO P CARVALHO FREITAS e ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI-.

23. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-1646/2009-SERGIO LEANDRO CESAR GAIO x BANCO BANESTADO S.A- Renove-se a intimação do requerido para que comprove, no prazo improrrogável de 05 dias, o pagamento das custas e despesas processuais, posto que tais encargos fizeram parte da condenação. Decorrido o prazo sem o pagamento, proceda-se o bloqueio on line, conforma antes determinado. Intime-se. VALOR DAS CUSTAS R$-293,12, SENDO: R$-230,30 DE CARTÓRIO; R$-40,32 DE DISTRIBUIÇÃO; E R$-22,50 DE TAXA JUD FUNJUS; O FAZENDO POR GUIAS PRÓPRIAS. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ALINE MURTA GALACINI-.

24. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1710/2009-BANCO JOHN DEERE S/A x WILSON ROBERTO DAGNONI e outro- 1. Certifique a Serventia quanto ao julgamento dos autos de embargos. 2. Defiro (fls.107/108). Intimem-se os executados, através de suas Procuradoras via DJ, acerca da penhora realizada. 3. A seguir, proceda-se a penhora dos bens móveis dados em penhor cedular (fl.06). No entanto, considerando que não é possível a remoção dos bens ao Depositário Público por falta de espaço físico, nomeio como fiel depositário o próprio exequente, sob as normas e penalidades do encargo. Para tanto, e desde que recolhidas as custas devidas pela diligência, expeça-se novo mandado de penhora, avaliação e remoção dos bens. 4. Quanto ao bem imóvel (fl.95), desde que recolhidas as custas devidas pela diligência, expeça-se mandado de avaliação. Intimem-se. -Advs. JORGE LUIS ZANON, VINICIUS DUARTE BARNES, DOMÊNICA VIDOR PELINI, LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES e ANGÉLICA VIVIANE RIBEIRO-.

25. DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO PARC. PAGAS-0028732-16.2009.8.16.0014-MARGARIDA MARQUES DA SILVA x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- Considerando o pedido formulado pelo Escrivão (solicitação supra), e também levando-se em conta a condenação sucumbencial como um todo, determino a remessa dos autos ao contador para que seja efetuado o cálculo relativo às custas e honorários advocatícios com base na condenação. A seguir, intime-se a ré para que comprove os pagamentos em 05 dias. O valor alusivo aos honorários deverá ser liberado ao interessado por alvará judicial, cuja expedição desde logo fica autorizada. Após, remetam-se os autos à uma das Varas da Fazenda Pública desta Comarca, via distribuição, posto que os demais atos processuais deverão lá serem praticados. Intimem-se. PAGAMENTOS QUE DEVEM SER COMPROVADOS PELA RÉ (CÁLCULO JUDICIAL): R$-920,68, SENDO: R$-286,70 DE CARTÓRIO; R$-40,32 DE DISTRIBUIÇÃO; E R$-22,50 DE TAXA JUDICIÁRIA FUNJUS. ESTES VALORES SÃO ALUSIVOS ÀS CUSTAS, E DEVEM SER RECOLHIDOS ATRAVÉS DE GUIAS PRÓPRIAS; E R$-571,16, QUE SE REFEREM AOS HONORÁRIOS ADV DA PARTE PROMOVENTE, QUE DEVEM SER OBJETO DE DEPÓSITO JUDICIAL JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EXCLUSIVAMENTE (CONVÊNIO COM O TJ-PR). -Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, SANDRA REGINA NAKAYAMA, e TIRONE CARDOSO DE AGUIAR,-.

26. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0018770-32.2010.8.16.0014-LEVI MARTINS PEREIRA x BANCO BANESTADO S.A- Intime-se o requerido para que comprove o pagamento das custas processuais, em 05 dias, na forma requerida, objetivando o encerramento do processo, posto que os hon. adv. do patrono da parte contrária já foram depositados. Int. VALOR DAS CUSTAS R$-294,65, SENDO: R$-244,40 DE CARTÓRIO; R$-32,25 DE DISTRIBUIÇÃO; E R$-18,00 DE TX JUD FUNJUS; O FAZENDO POR GUIAS PRÓPRIAS. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI BEVERVANÇO JUNIOR-.

27. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0020648-89.2010.8.16.0014-IUGI MATSUMURA e outro x BANCO ITAU S.A- A solicitação do Sr. Escrivão comporta acolhimento. Segundo o atual entendimento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a impugnação ao cumprimento de sentença se assemelha aos embargos à execução, e, por isso, deve haver recolhimento prévio das custas processuais, sendo inclusive aplicado, em caso de ausência de preparo, o disposto no art. 257 do CPC. Neste sentido: STJ, AgRg no AgRg no AREsp nº. 60168/RS. Rel. Min. ANTONIO CARLOS. DJ 15/05/2012 e AgRg no AREsp nº. 114442/RS. Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO. DJ 16/02/2012. Assim, intime-se o devedor a efetuar o preparo das custas processuais da impugnação (IN nº.5/2008 - Tabela IX, Lei Estadual 13.611/02). Prazo de 30 dias, sob penalidades constantes no art. 257 do CPC, inclusive com o desentranhamento da referida peça. Intimem-se. VALOR DAS CUSTAS DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA: R$-827,20 DE CARTÓRIO. -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

28. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0031016-60.2010.8.16.0014-AGENOR AMADEO x BANCO BANESTADO S.A- 1-Considerando o pedido formulado pelo Escrivão (solicitação supra), e também levando-se em conta a condenação sucumbencial como um todo, determino a remessa dos autos ao contador para que seja efetuado o cálculo relativo às custas e honorários advocatícios com base na condenação. A seguir, intime-se a ré para que comprove os pagamentos em 05 dias. O valor alusivo aos honorários deverá ser liberado ao interessado por alvará judicial, cuja expedição desde logo fica autorizada. 2-Considerando o transito em julgado das decisões, intime-se o autor para que se manifeste, requerendo o que for a bem de seus interesses (no tocando ao decidido na sentença), sob pena de arquivamento. Prazo de 05 dias. 3-Intimem-se. PAGAMENTOS QUE DEVEM SER COMPROVADOS PELO RÉU (CÁLCULO JUDICIAL): R$-782,43, SENDO: R$-184,24 DE CARTÓRIO; R$-32,25 DE DISTRIBUIÇÃO; E R$-18,00 DE TAXA JUDICIÁRIA FUNJUS. ESTES VALORES SÃO ALUSIVOS ÀS CUSTAS, E DEVEM SER RECOLHIDOS ATRAVÉS DE GUIAS PRÓPRIAS; E R$-547,94 QUE SE REFEREM AOS HONORÁRIOS ADV DA PARTE PROMOVENTE, QUE DEVEM SER OBJETO DE DEPÓSITO JUDICIAL JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EXCLUSIVAMENTE (CONVÊNIO COM O TJ-PR). -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

29. COBRANÇA (DPVAT)-0047421-74.2010.8.16.0014-ALISON DE SOUZA SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Sobre o laudo encaminhado pelo IML, manifestem-se as partes no prazo comum de 15 dias. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, RAFAELA POLYDORO KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ELLEN KARINA BORGES SANTOS-.

30. CAUTELAR EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0050441-73.2010.8.16.0014-MARIA JOSÉ MARTINS DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ / BANCO ITAÚ- 1-Considerando o pedido formulado pelo Escrivão (solicitação supra), e também levando-se em conta a condenação sucumbencial como um todo, determino a remessa dos autos ao contador para que seja efetuado o cálculo relativo às custas e honorários advocatícios com base na condenação. A seguir, intime-se o réu para que comprove os pagamentos em 05 dias. O valor alusivo aos honorários deverá ser liberado ao interessado por alvará judicial, cuja expedição desde logo fica autorizada. 2-No mais, dê-se às partes acerca da baixa dos autos, facultando-se manifestação em 05 dias. 3-Intimem-se. VALORES QUE DEVEM SER DEPOSITADOS PELO REQUERIDO (CÁLCULO JUDICIAL DE FLS., 157)= R$-439,12, SENDO: R$-204,63 DE HONORÁRIOS ADV, QUE DEVEM SER DEPOSITADOS EM CONTA JUDICIAL NA CEF; E R$-184,24 DE CARTÓRIO; R$-32,25 DE DISTRIBUIÇÃO; E R$-18,00 DE TX JUD FUNJUS; QUE DEVEM SER RECOLHIDOS POR GUIAS PRÓPRIAS - CUSTAS. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WANBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MAURI BEVERVANÇO JUNIOR-.

31. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0051780-67.2010.8.16.0014-ALZIRA DOS SANTOS x AYMORE CREDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S.A-1-Considerando o pedido formulado pelo Escrivão (solicitação supra), e também levando-se em conta a condenação sucumbencial como um todo, determino a remessa dos autos ao contador para que seja efetuado o cálculo relativo às custas e honorários advocatícios com base na condenação. A seguir, intime-se a ré para que comprove os pagamentos em 05 dias. O valor alusivo aos honorários deverá ser liberado ao interessado por alvará judicial, cuja expedição desde logo fica autorizada. 2-No mais, dê-se ciência à autora quanto ao documentos exibido pela ré

(fls., 81/82), facultando-lhe manifestação em 05 dias. 3-Intimem-se. PAGAMENTOS QUE DEVEM SER COMPROVADOS PELA RÉ (CÁLCULO JUDICIAL): R$-405,32, SENDO: R$-230,30 DE CARTÓRIO; R$-40,32 DE DISTRIBUIÇÃO; E R$-22,50 DE TAXA JUDICIÁRIA FUNJUS. ESTES VALORES SÃO ALUSIVOS ÀS CUSTAS, E DEVEM SER RECOLHIDOS ATRAVÉS DE GUIAS PRÓPRIAS; E R$-112,20, QUE SE REFEREM AOS HONORÁRIOS ADV DA PARTE PROMOVENTE, QUE DEVEM SER OBJETO DE DEPÓSITO JUDICIAL JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EXCLUSIVAMENTE (CONVÊNIO COM O TJ-PR). -Advs. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

32. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0061137-71.2010.8.16.0014-IZIDORO ZAMPAR e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ / BANCO ITAÚ- Ante o trânsito em julgado da decisão proferida no Agravo de Instrumento, renove-se a intimação do banco executado para que comprove o pagamento das custas devidas pela impugnação em derradeiro prazo de 05 dias, sob pena de cumprimento imediato da decisão recorrida. Intimem-se. VALOR DAS CUSTAS: R$-827,20 DE CARTÓRIO, QUE DEVEM SER RECOLHIDAS POR GUIA PRÓPRIA. -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.

33. INDENIZAÇÃO-0061977-81.2010.8.16.0014-MARIA CÂNDIDA DE MELO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS- Deve o interessado retirar expediente (Documentos para nova Distribuição perante a Justiça Federal) em cartorio, no prazo de cinco dias. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ROGERIO BUENO ELIAS e VANESSA VANZELA-.

34. DESPEJO C/C COBRANÇA-0000936-79.2011.8.16.0014-SHOZO OKABE x BETEL MEDICAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA- Segundo o atual entendimento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, ao qual me filio, a impugnação ao cumprimento de sentença se assemelha aos embargos à execução, e, por isso, deve haver recolhimento prévio das custas processuais, sendo inclusive aplicado, em caso de ausência de preparo, o disposto no art. 257 do CPC. Neste sentido: STJ: AgRg no AgRg no AREsp nº. 60168/RS. e AgRg no AREsp nº. 114442/RS. TJPR: AI nº. 947.168-5; AI nº. 947.507-2 e AI nº. 945.626-4. Assim, intime-se a devedora a efetuar o preparo das custas processuais da impugnação (IN nº. 5/2008 - Tabela IX, Lei Estadual nº. 13.611/02). Prazo de 30 dias, sob penalidades constantes no art. 257 do CPC, inclusive com o desentranhamento da referida peça. Oportunamente, voltem-me. Intimem-se. VALOR DAS CUSTAS R$-277,30 DE CARTÓRIO, QUE DEVEM SER RECOLHIDAS POR GUIA PRÓPRIA. -Advs. WALID KAUSS, RUBENS PEREIRA DE CARVALHO, EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO, LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO e LARIANE ARDENGHI DE CARVALHO-.

35. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0018788-19.2011.8.16.0014-IVONE APARECIDA FELICIANO x BANCO DIBENS S.A- 1-Considerando o pedido formulado pelo Escrivão (solicitação supra), e também levando-se em conta a condenação sucumbencial como um todo, determino a remessa dos autos ao contador para que seja efetuado o cálculo relativo às custas e honorários advocatícios com base na condenação. A seguir, intime-se a parte vencida para que comprove os pagamentos em 05 dias. O valor alusivo aos honorários deverá ser liberado ao interessado por alvará judicial, cuja expedição desde logo fica autorizada. 2-No mais, considerando o trânsito em julgado da sentença, intime-se a autora para que requeira o que for a bem de seus interesses, ante a ordem constante da parte dispositiva da sentença. Prazo de 05 dias, pena de arquivamento. 3-Intimem-se. PAGAMENTOS QUE DEVEM SER COMPROVADOS PELO RÉU (CÁLCULO JUDICIAL): R$-816,23, SENDO: R$-230,30 DE CARTÓRIO; R$-40,32 DE DISTRIBUIÇÃO; E R$-22,50 DE TAXA JUDICIÁRIA FUNJUS. ESTES VALORES SÃO ALUSIVOS ÀS CUSTAS, E DEVEM SER RECOLHIDOS ATRAVÉS DE GUIAS PRÓPRIAS; E R$-623,11, QUE SE REFEREM AOS HONORÁRIOS ADV DA PARTE PROMOVENTE, QUE DEVEM SER OBJETO DE DEPÓSITO JUDICIAL JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EXCLUSIVAMENTE (CONVÊNIO COM O TJ-PR). -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

36. CAUTELAR EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0022614-53.2011.8.16.0014-MARIANA AUGUSTA NOGUEIRA x AYMORE CREDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S.A-Ciência ao Dr. DANILO MEN DE OLIVEIRA de que foi expedido alvará judicial em seu favor (nº. 0166/2013 - FAVOR INFORMAR O NÚMERO DO ALVARÁ AO GERENTE DO BANCO). O referido alvará foi repassado ao Gerente da Caixa Econômica Federal, agência 2711 (PAB - Fórum), em conformidade com a Portaria nº 01/2012 deste juízo, e que, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados desta intimação, estará a disposição para levantamento. -Adv. DANILO MEN DE OLIVEIRA-.

37. CAUTELAR EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0023963-91.2011.8.16.0014-JAIR BUENO x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO-Ciência ao Dr. DANILO MEN DE OLIVEIRA de que foi expedido alvará judicial em seu favor (nº. 0167/2013 - FAVOR INFORMAR O NÚMERO DO ALVARÁ AO GERENTE DO BANCO). O referido alvará foi repassado ao Gerente da Caixa Econômica Federal, agência 2711 (PAB - Fórum), em conformidade com a Portaria nº 01/2012 deste juízo, e que, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados desta intimação, estará a disposição para levantamento. -Adv. DANILO MEN DE OLIVEIRA-.

38. REPARAÇÃO DE DANOS-0032513-75.2011.8.16.0014-AILTON CAETANO DOS SANTOS e outro x ANTONIO JOSÉ GIONCO e outros- Não há defesa indireta a ser apreciada e estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Os pontos controvertidos da lide encampam as circunstâncias do acidente e os danos alegados pelos autores. Em sede probatória, defiro a tomada dos depoimentos pessoais dos autores e a inquirição de testemunhas, desde que arroladas em até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento (sob pena de preclusão), ato que designo para o dia 25/03/2013 às 14:00 horas. Defiro a expedição de Ofício à FENASG, indagando-se a respeito de eventual recebimento do DPVAT pelos autores, em face do sinistro noticiado na inicial. Intimem-se. -Advs. SUZY SATIE KAWAKAMI TAMAROZZI, JOSE FERNANDO VIALLE, RAFAELA DENES VIALLE, CIRO BRUNING e DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT-.

39. CAUTELAR EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0038984-10.2011.8.16.0014-MARLI EMILIANO NEVES x BANCO PANAMERICANO S.A-Sobre os documentos juntados, manifeste-se a autora no prazo de cinco dias (CPC, 398). -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

40. INDENIZAÇAO MATERIAL E MORAL-0042786-16.2011.8.16.0014-REGINALDO MARTINS DE SOUZA e outros x MARAJO BELLA VIA AUTOMOVEIS LTDA.- Anto a decisão dos autos de impugnação a assistência judiciária gratuita, deve a parte autora recolher as custas processuais no valor de R$ 994,33, sendo R$ 836,60 de cartório, R$ 40,32 de Distribuidor e R$ 117,41 de Funjus, conforme cálculo de fls. 1157.-Advs. JOÃO MIGUEL FERNANDES FILHO, JULIANA PEGORARO BAZZO e IVAN PEGORARO-.

41. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-0057420-17.2011.8.16.0014-HELPMED APOIO MEDICO-HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA x BETEL MEDICAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA e outros-Ciencia as partes da resposta ao oficio remetido a Receita Federal (arquivada em local proprio do juízo), cuja consulta a tais informacoes, em respeito ao sigilo fiscal, sera concedida as partes, e, tao somente a estas, mediante solicitacao e identificacao. -Advs. RENATA DEQUECH, ANDRÉ MUSZKAT, ANDRÉA CARLA DA CONCEIÇÃO CANELLA, BRUNO FABBRI BARELLI e MARLOS LUIZ BERTONI-.

42. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0007495-18.2012.8.16.0014-APARECIDA CANDIDA DE ARAUJO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-Deve o interessado retirar expediente (Documentos para nova Distribuição perante a Justiça Federal) em cartorio, no prazo de cinco dias. - Adv. IVANI MARQUES VIEIRA-.

43. DECLARATORIA C/C PERDAS DANOS-0009803-27.2012.8.16.0014-MTA - PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA x LCI PROMOÇÕES E MONTAGENS SC LTDA e outro- Sobre a negativa de intimação da requerente com a informação de que se mudou do endereço constante na peça exordial (fl. 290v), diga as requeridas acerca de sua intimação para depoimento pessoal, em cinco dias. -Advs. CELIA ROSANA BEZERRA DIAS, ALVINO APARECIDO FILHO, RUBENS PIPOLO, HENRIQUE ZANONI e MATEUS MORBI DA SILVA-.

44. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0015856-24.2012.8.16.0014-CALDETE MARGARIDA CARDOSO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-. Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, HUGO FRANCISCO GOMES, PAULINE BORBA AGUIAR, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, ANTONIO BENTO JUNIOR e KARINA HASHIMOTO-.

45. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO-0016434-84.2012.8.16.0014-LOURDES BENEDITA DE FREITAS x JM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro-Sobre o teor da certidao do Sr. Oficial de Justica e prosseguimento do feito, diga o autor, querendo, em cinco dias. -Adv. HUGO LEONARDO DE SOUZA ANGELO-.

46. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0025481-82.2012.8.16.0014-HORST BAYER x JESSE STEFFEN e outro-Sobre o teor das certidões do Sr. Oficial de Justica e prosseguimento do feito, diga o exequente, querendo, em cinco dias. - Adv. RODRIGO DE ANDRADE ALVES BATISTA-.

47. INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS-0040543-65.2012.8.16.0014-LUIZ FERREIRA MELO x CEMITERIO METROPOLITANO PARQUE DAS ALLAMANDAS- Tendo em vistas que as partes estão devidamente representadas, estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais e, não há preliminares a serem analisadas ou nulidades a serem sanadas, declaro o feito saneado. Fixo como ponto controvertido a existência e eventual extensão dos danos morais. Verifico a necessidade de produção de prova oral, consistente no depoimento

pessoal das partes bem como oitiva de testemunhas. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de abril de 2013 às 14:00 horas. Intimem-se as partes para que, se ainda não o fizeram, apresentem rol de testemunhas no prazo de 20 (vinte) dias antes da data da audiência juntamente com o comprovante de recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça. No que diz respeito ao depoimento pessoal das partes deverá constar do mandado de intimação que a falta injustificada ou a recusa em prestar depoimento poderá implicar na aplicação da pena de confissão ficta. Int. e dil. necessárias. -Advs. MARCELO FERREIRA CRUVINEL, JAITE CORRÊA NOBRE JUNIOR e CARLOS ADOLFO NISHIDA MAYRINK GOES-.

Londrina, 20 de Fevereiro de 2013.

JOBSON RAFAEL LEME DE MORAIS

Funcionário Juramentado

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR.

JUIZ DE DIREITO: LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA

RELAÇAO: 56/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES	00080	024963/2012
ADILSON MAROSTICA	00006	000612/2000
ADRIANA HUMENIUK	00036	000484/2009
	00074	008853/2012
ADRIANA PEDROSA LOPES	00052	037008/2010
ADRIANE HAKIM PACHECO	00031	001700/2008
ADRIANO MARRONI	00026	001405/2007
ADRIANO PROTA SANNINO	00077	017156/2012
	00084	035829/2012
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	00001	000935/1995
AFONSO CELSO NORONHA DUTRA	00053	043440/2010
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	00018	000010/2006
AIRTON MARTINS MOLINA	00075	009651/2012
ALBERTO RODRIGUES ALVES	00022	000408/2007
ALDER THIAGO BASTOS	00008	000792/2002
ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA	00011	000321/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	00006	000612/2000
	00013	001243/2004
ALEX ADAMCZIK	00062	011835/2011
ALEXANDRA REGINA DE SOUZA	00066	051102/2011
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI	00054	050947/2010
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00066	051102/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00053	043440/2010
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO	00074	008853/2012
ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTRA	00057	078236/2010
ALINE MURTA GALACINI	00046	015892/2010
ALISSON KLEBER VINZENTIM	00009	000128/2003
ALTAMIRO BOSCOLI	00021	000390/2007
ALVINO APARECIDO FILHO	00001	000935/1995
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	00007	000679/2000
ANA LUCIA BONETO C. LAFFRANCHI	00065	040118/2011
ANA PAULA DIAS INÁCIO	00021	000390/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	00016	000864/2005
ANDRE LUIS GORLA	00078	021141/2012
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00060	081689/2010
ANGELA MARIA SANCHEZ	00087	080292/2011
ANTONIO BENTO JUNIOR	00076	014835/2012
ANTONIO CARLOS PAIXÃO	00053	043440/2010
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA	00074	008853/2012
ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO	00060	081689/2010
ANTONIO MARCOS VIANA DOS SANTOS	00040	001219/2009
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	00022	000408/2007
AULO AUGUSTO PRATO	00008	000792/2002
BARBARA LETICIA SAVIANI DA SILVA	00065	040118/2011
BRAULINO BUENO PEREIRA	00004	000142/2000
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00046	015892/2010
	00058	079115/2010
	00075	009651/2012
	00082	033784/2012
	00085	036590/2012
	00086	044228/2012
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00067	061412/2011
BRUNO CAZARIM DA SILVA	00020	000346/2007
CAIO SCHEUNEMANN LONGHI	00008	000792/2002
CAMILA VIALE	00071	078276/2011
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	00016	000864/2005
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00042	001570/2009
	00068	063933/2011
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO	00002	000420/1997
CARLOS ALBERTO PINHEIRO JUNIOR	00021	000390/2007
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	00020	000346/2007
CASSIA ROCHA MACHADO	00068	063933/2011
	00071	078276/2011
CECILIO MAIOLI FILHO	00030	001085/2008
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	00036	000484/2009
	00037	000603/2009
CESAR AUGUSTO MARCAL	00053	043440/2010
CESAR AUGUSTO TERRA	00064	036456/2011
CLAUDIA BLUMLE SILVA	00075	009651/2012
CLAUDIA REGINA LIMA	00069	065866/2011
CLAUDIANA FILA	00020	000346/2007
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	00005	000476/2000
CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO	00017	000918/2005
	00024	000872/2007
	00072	081215/2011
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO	00007	000679/2000
CRISTIAN MIGUEL	00068	063933/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00042	001570/2009
	00068	063933/2011
	00073	002862/2012
	00083	034510/2012
DANIEL ESTEVÃO SAKAY BORTOLETTO	00026	001405/2007
DANIELE DE BONA	00045	013686/2010
DELY DIAS DAS NEVES	00036	000484/2009
DENISE NISHIYAMA PANISIO	00012	000379/2004
EDGAR KINDERMAN SPECK	00006	000612/2000
EDMARA SILVIA ROMANO	00058	079115/2010
EDSON ALVES DA CRUZ	00087	080292/2011
EDUARDO DE EZEVEDO BARROS	00006	000612/2000
EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO	00006	000612/2000
EDUARDO DESIDERIO	00070	070320/2011
	00081	027856/2012
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA	00057	078236/2010
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	00005	000476/2000
EDUARDO LUIZ CORREIA	00018	000010/2006
ELEZER DA SILVA NANTES	00030	001085/2008
ELIANE DEMETRIO	00041	001252/2009
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	00059	079386/2010
ENEIDA WIRGUES	00045	013686/2010
	00047	024098/2010
ERALDO LACERDA JUNIOR	00021	000390/2007
ERNESTO KOHNERT VIEIRA	00079	024172/2012
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00048	030661/2010
EVERSON ANDRE XAVIER	00038	000662/2009
FABIANE CAROL WENDLER DIAS	00050	035996/2010
FABIANO KLEBER MORENO DALAN	00044	001832/2009
	00051	036794/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00043	001634/2009
	00063	021312/2011
FABIO JOÃO DA SILVA SOITO	00025	001294/2007
FABIO LOUREIRO COSTA	00054	050947/2010
FABIO LUIS ANTONIO	00070	070320/2011
	00081	027856/2012
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA	00058	079115/2010
FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA	00006	000612/2000
FERNANDO JOSE GASPAR	00045	013686/2010
FERNANDO JOSE MESQUITA	00007	000679/2000
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00043	001634/2009
	00063	021312/2011
FERNANDO SAKAMOTO	00026	001405/2007
FLAVIA CRISTINA BUGMANN	00025	001294/2007
FLAVIANO BELENATI GARCIA PEREZ	00042	001570/2009
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00029	000301/2008
FLORINDO MARCOS PEDRAO	00002	000420/1997
FRANCISCO JOSE MARTINS BARRETO	00027	000006/2008
FÁBIO BARROZO PULLIN DE ARAUJO	00047	024098/2010
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS	00071	078276/2011
GERALDO SAVIANI DA SILVA	00033	000181/2009
	00065	040118/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00029	000301/2008
GILBERTO BORGES DA SILVA	00083	034510/2012
GILBERTO PEDRIALI	00018	000010/2006
	00033	000181/2009
	00077	017156/2012
	00084	035829/2012
GILBERTO STINGLIN LOTH	00054	050947/2010
	00064	036456/2011
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO	00085	036590/2012
GISELE ASTURIANO MARTINS	00033	000181/2009
	00065	040118/2011
GISELY BRANDÃO DE OLIVEIRA	00087	080292/2011
GLAUCO IWERSEN	00034	000306/2009
	00044	001832/2009
	00051	036794/2010
GUILHERME REGIO PEGORARO	00027	000006/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00025	001294/2007
HARIANNA DOS SANTOS BARRETP	00016	000864/2005
HELIO VICENTE DOS SANTOS	00040	001219/2009
HELOISA TOLEDO VOLPATO	00028	000036/2008
HELOÍSA FRANCESCHI NASCIMENTO	00052	037008/2010
HELTON NOGUEIRA	00044	001832/2009
	00051	036794/2010
HUGO FRANCISCO GOMES	00076	014835/2012
HÉRICK PAVIN	00064	036456/2011
INGREDY GONÇALVES TRIDENTE DE JESUS BORG	00038	000662/2009
JACKCIELI CIOLA KAPFENBERGER	00016	000864/2005

JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00029	000301/2008
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	00048	030661/2010
JANAINA GIOZZA ÀVILA	00025	001294/2007
JANAINA ROVARIS	00050	035996/2010
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO	00076	014835/2012
JEAN PIERRE PEREIRA	00004	000142/2000
JOAO ALBERTO NIECKARS	00022	000408/2007
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	00018	000010/2006
JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR	00054	050947/2010
JOAO GARCIA SANCHES	00020	000346/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00064	036456/2011
JOAO MARCELO RIBEIRO	00003	000386/1999
	00008	000792/2002
JOAO PAULO AKAISHI FILHO	00027	000006/2008
JOAO VICENTE CAPOBIANGO	00003	000386/1999
	00008	000792/2002
JORGE BRANDALIZE	00075	009651/2012
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	00021	000390/2007
JOSE EDUARDO DE ASSUNÇÃO	00034	000306/2009
	00037	000603/2009
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	00042	001570/2009
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	00048	030661/2010
JOÃO KLEBER BOMBONATTO	00035	000358/2009
JULIANA LIMA PONTES	00052	037008/2010
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	00055	070771/2010
JULIO CESAR DA ROCHA	00070	070320/2011
	00081	027856/2012
JULIO CESAR GUILHEN AGUILHERA	00074	008853/2012
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00048	030661/2010
	00082	033784/2012
	00086	044228/2012
KAMILA OLIVEIRA PARENTE	00070	070320/2011
	00081	027856/2012
KARINA HASHIMOTO	00037	000603/2009
	00076	014835/2012
KARINE PEREIRA	00022	000408/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI	00038	000662/2009
	00041	001252/2009
	00056	077068/2010
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	00039	001217/2009
	00058	079115/2010
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00032	000092/2009
	00056	077068/2010
LEONARDO DE CAMARGO MARTINS	00010	000913/2003
LEONEL LOURENÇO CARRASCO	00067	061412/2011
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	00053	043440/2010
LOUISE CAMARA PINTO DINIZ	00079	024172/2012
LUCIANA GIOIA	00055	070771/2010
LUCIANA MARTINS ZUCOLI	00085	036590/2012
LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS	00055	070771/2010
LUCIANO CARLOS FRANZON	00075	009651/2012
LUCIANO MOARES LIBERATTI	00070	070320/2011
	00081	027856/2012
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT	00003	000386/1999
LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES	00035	000358/2009
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	00060	081689/2010
LUIS FILIPE DE CARVALHO GOMES	00006	000612/2000
LUIS GUILHERME PEGORARO	00049	032776/2010
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00050	035996/2010
LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA	00053	043440/2010
LUIZ CARLOS FREITAS	00056	077068/2010
LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETTINI	00006	000612/2000
LUIZ FABIANI RUSSO	00019	000868/2006
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00029	000301/2008
LUIZ HENRIQUE F. FREITAS	00056	077068/2010
LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA	00075	009651/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00048	030661/2010
MARA ALICE GONÇALVES	00014	000635/2005
MARCELA BERLINCK PEREIRA	00042	001570/2009
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	00031	001700/2008
MARCELO DAVOLI LOPES	00025	001294/2007
MARCELO LUPOLI GUISSONI	00016	000864/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00006	000612/2000
	00013	001243/2004
MARCIA APARECIDA DE JESUS PITTA	00082	033784/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00057	078236/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00046	015892/2010
	00058	079115/2010
	00075	009651/2012
	00082	033784/2012
	00085	036590/2012
	00086	044228/2012
MARCO ANTONIO ANDRADE CAMPANELLI	00010	000913/2003
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	00075	009651/2012
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	00003	000386/1999
	00008	000792/2002
	00028	000036/2008
MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS	00018	000010/2006
	00020	000346/2007
	00033	000181/2009
	00049	032776/2010
	00077	017156/2012
	00084	035829/2012
MARCUS AURELIO LIOGI	00041	001252/2009
MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO	00040	001219/2009
MARIA ARLETE BERNARDI BIM	00028	000036/2008
MARIA CRISTINA DA SILVA	00030	001085/2008
MARIA JOSE STANZANI	00035	000358/2009
MARIA REGINA ALVES MACENA	00052	037008/2010
MARIA TEREZINHA DE SOUZA NANTES FILHA	00030	001085/2008
MARIANA PEREIRA VALÉRIO	00034	000306/2009
	00044	001832/2009
	00051	036794/2010
MARIANA VIDEIRA MENEZES	00033	000181/2009
MARIO MARCONDES NASCIMENTO	00076	014835/2012
MARTINIANO DO VALLE NETO	00002	000420/1997
MAURI BEVERVANÇO JUNIOR	00048	030661/2010
MICHELLA ROBERTA MENDES SOUZA	00042	001570/2009
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	00042	001570/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00034	000306/2009
	00044	001832/2009
	00051	036794/2010
	00059	079386/2010
	00067	061412/2011
MITHIELE TATIANA RODRIGUES	00015	000855/2005
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO	00037	000603/2009
	00076	014835/2012
NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO	00024	000872/2007
NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR	00006	000612/2000
NÍCIO ANTONIO DA SILVEIRA	00023	000677/2007
OKSANDRO GONÇALVES	00006	000612/2000
PATRICIA GRASSANO PEDALINO	00020	000346/2007
	00040	001219/2009
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00068	063933/2011
	00083	034510/2012
PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM	00037	000603/2009
	00051	036794/2010
PAULA SCHENFELDER FALASCHI	00016	000864/2005
PAULINE BORBA AGUIAR	00076	014835/2012
PAULO CELSO COSTA	00011	000321/2004
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	00063	021312/2011
PAULO ROBERTO MESSAS RUIZ	00004	000142/2000
PEDRO HENRIQUE MACHADO MARTINS	00047	024098/2010
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00042	001570/2009
	00073	002862/2012
RAFAEL DE SOUZA SILVA	00073	002862/2012
RAFAEL LUCAS GARCIA	00059	079386/2010
RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES	00045	013686/2010
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00059	079386/2010
	00067	061412/2011
RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA	00021	000390/2007
REGINA TANIA BORTOLI	00006	000612/2000
	00013	001243/2004
REINALDO MIRICO ARONIS	00052	037008/2010
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	00056	077068/2010
RENATA DEQUECH	00008	000792/2002
RICARDO KIFER AMORIM	00009	000128/2003
RICARDO LAFFRANCHI	00015	000855/2005
	00030	001085/2008
	00065	040118/2011
RICARDO LUIZ DOS SANTOS CARVALHO	00006	000612/2000
ROBERTO ARAUJO BRAGA	00002	000420/1997
ROBERTO CARLOS BUENO	00023	000677/2007
ROBERTO MARCELINO DUARTE	00073	002862/2012
ROBSON SAKAI GARCIA	00029	000301/2008
	00043	001634/2009
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	00044	001832/2009
	00051	036794/2010
RODRIGO PARREIRA	00016	000864/2005
ROGERIO LEANDRO DA SILVA	00025	001294/2007
ROGERIO RESINA MOLEZ	00037	000603/2009
	00064	036456/2011
	00077	017156/2012
	00084	035829/2012
RONAN BOTELHO	00061	084828/2010
RUI SANTOS DE SA	00053	043440/2010
SANDRA REGINA RODRIGUES	00016	000864/2005
	00022	000408/2007
SATIYO SASSAKI	00006	000612/2000
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA	00002	000420/1997
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA	00060	081689/2010
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	00013	001243/2004
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	00022	000408/2007
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	00038	000662/2009
	00041	001252/2009
	00056	077068/2010
SHIROKO NUMATA	00012	000379/2004
SONIA APARECIDA YADOMI	00009	000128/2003
SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS	00022	000408/2007
TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA	00039	001217/2009
TATIANA TAVARES DE CAMPOS	00036	000484/2009
	00074	008853/2012
TATIANA YOKOZAWA RUMIATO	00020	000346/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WANBIER	00048	030661/2010
THAISA COMAR	00023	000677/2007
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00046	015892/2010
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00053	043440/2010
VALERIA CRISTINA DOS SANTOS	00004	000142/2000
VALÉRIA SANDRA SOARES DA SILVA URBANO	00071	078276/2011
VANUZA HENEMBERG DE PAULA	00010	000913/2003
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	00002	000420/1997
WAGNER JOSE MORAES CENTELHA	00006	000612/2000
WALTER DE CAMARGO BUENO	00083	034510/2012
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	00031	001700/2008
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00048	030661/2010

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-935/1995-ALVINO APARECIDO FILHO x JOSE MIGUEL VELLA CAPRIOLI- 1- Defiro (fls.98/99), sendo que nesta oportunidade, solicito o bloqueio on-line, por meio do sistema RENAJUD, cujo comprovante segue adiante. 2- Sobre a resposta do bloqueio e prosseguimento do feito, manifeste-se o(a) exequente no prazo de 10 dias. Int.. -Advs. ALVINO APARECIDO FILHO e ADYR SEBASTIAO FERREIRA-.

2. INDENIZAÇÃO-0006830-27.1997.8.16.0014-MARIA APARECIDA LIMA DE JESUS x F. JANNANI - CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA e outros- Trata-se de embargos de declaração nos quais se alega omissão no julgado (f.623/24). Tal omissão estaria configurada, sob a ótica do embargante, no fato que, embora tenha requerimento da credora a respeito, não foi fixado na decisão o percentual da constrição sobre os créditos que a devedora possui junto à terceira. Razão assiste ao embargante. Assim, sanando a omissão na decisão, determino que a constrição recaia sobre o percentual de 30% (trinta por cento) mensal. Diante do exposto, acolho os embargos de declaração, aplicando efeito infringente no julgado, exclusivamente para determinar que se penhorem os créditos que a empresa devedora VISATEC - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. tenha ou venha ter junto à COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - CMTU-LD., decorrente dos contratos realizados entre elas, no limite mensal de 30% (trinta por cento), até integral satisfação do crédito exequendo, mantendo, no mais, a decisão. Proceda-se a alteração no registro da decisão, para que dela faça parte integrante esta. Intimem-se. -Advs. FLORINDO MARCOS PEDRAO, MARTINIANO DO VALLE NETO, ROBERTO ARAUJO BRAGA, CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO, SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-386/1999-CNA - COM.DE MATERIAIS DE CONTRUÇAO LTDA. x COMEG CONSTRUÇAO CIVIL LTDA. e outros- 1- Defiro (fl.128), sendo que nesta oportunidade, solicito o bloqueio on-line por meio do sistema RENAJUD, cujo comprovante segue adiante. 2- Sobre a resposta do bloqueio e prosseguimento do feito, manifeste-se o(a) exequente no prazo de 10 dias. Int.. -Advs. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, JOAO VICENTE CAPOBIANGO, LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT e JOAO MARCELO RIBEIRO-.

4. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO C/COBRANÇA-142/2000-MASSAO YOKOMICHI x ZENILDO PEREIRA ROQUE e outro-Sobre o teor da certidao do Sr. Oficial de Justica e prosseguimento do feito, diga o credor, querendo, em cinco dias. -Advs. BRAULINO BUENO PEREIRA, VALERIA CRISTINA DOS SANTOS, PAULO ROBERTO MESSAS RUIZ e JEAN PIERRE PEREIRA-.

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-476/2000-MILENIA AGROCIÊNCIAS S.A x NOVA CONQUISTA COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA.- 1. Certifique a Serventia quanto ao julgamento dos embargos (fl.86/verso). 2. No mais, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente. Prazo de 10 dias. Intimem-se. -Advs. CLAUDIO ANTONIO CANESIN e EDUARDO KUTIANSKI FRANCO-.

6. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-612/2000-VOLKSWAGEN LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARGARIDA DE LOURDES CANAVEZE-Ciência as partes do contido à f.238. No mais, cumpra-se a parte final do despacho de f.237. Int.. -Advs. OKSANDRO GONÇALVES, SATIYO SASSAKI, EDGAR KINDERMAN SPECK, NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR, RICARDO LUIZ DOS SANTOS CARVALHO, EDUARDO DE EZEVEDO BARROS, ADILSON MAROSTICA, FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA, LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETTINI, LUIS FILIPE DE CARVALHO GOMES, WAGNER JOSE MORAES CENTELHA, REGINA TANIA BORTOLI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO-.

7. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-679/2000-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x JONAS BATISTA e outro-. Defiro (fls.317/318). Expeça-se novo mandado, observando-se os endereços indicados pela exequente. Caso seja necessário o complemento das custas devidas pela diligência, deve o Sr. Oficial cotar o valor remanescente, para posterior recolhimento pelo exequente. Intimem-se. -Advs. FERNANDO JOSE MESQUITA, ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO e CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO-.

8. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-792/2002-CONSTRUTORA KHOURI LTDA x JOSEPH CATTAN e outro- 1- Defiro (fl.569), sendo que nesta oportunidade, solicito o bloqueio on-line por meio do sistema RENAJUD, cujo comprovante segue adiante. 2- Sobre a resposta do bloqueio e prosseguimento do feito, manifeste-se o(a) exequente no prazo de 10 dias. Int.. -Advs. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, JOAO VICENTE CAPOBIANGO, JOAO MARCELO RIBEIRO, CAIO SCHEUNEMANN LONGHI, ALDER THIAGO BASTOS, RENATA DEQUECH e AULO AUGUSTO PRATO-.

9. INDENIZAÇAO MATERIAL E MORAL-0013746-67.2003.8.16.0014-JUDITH DO NASCIMENTO MORAES e outros x EDITORA CRT VIVER & VIVER e outros-Intime-se a parte credora, na pessoa de seu advogado, a promover os atos processuais que lhe compete, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento dos autos. Int.. -Advs. SONIA APARECIDA YADOMI, ALISSON KLEBER VINZENTIM e RICARDO KIFER AMORIM-.

10. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-913/2003-MARCOS FABIANO HOLZMANN x JOSE MARCIMIANO DA SILVA- 1- Defiro (fls.510/514). Nesta ocasião o executado comprovou a condição de conta salário, onde recebe sua aposentadoria, conforme se verifica nos extratos de fls.517/519. Portanto, determino o desbloqueio da importância bloqueada, nos termos do Art. 649, IV do CPC. 2- A seguir, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito. Int. - Advs. LEONARDO DE CAMARGO MARTINS, VANUZA HENEMBERG DE PAULA e MARCO ANTONIO ANDRADE CAMPANELLI-.

11. DESPEJO C/C COBRANÇA-321/2004-ELIZABETE ALVES DE SOUZA x PAULO CELSO COSTA- Nesta data, procedi ao desbloqueio do valor, conforme espelho anexo. Cumpra-se o item 2 do despacho de f.186. (1- Considerando que foi julgado procedente o pedido constante nos autos de embargos de terceiro, que tinham como objeto a penhora on-line realizada nestes autos, conforme se demonstram nas cópias juntadas às fls.171/185, determino o imediato levantamento do valor bloqueado através da minuta de fl.157. Sendo necessário, expeça-se alvará nos termos da Portaria 01/2012. 2- A seguir, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias. Int..) -Advs. ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA e PAULO CELSO COSTA-.

12. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-379/2004-ALDO BOARETTO NETTO x WAGNER NUNES DO NASCIMENTO e outros- Sobre o arrazoado de fls.183/184 e docs, manifeste-se o exequente no prazo de 10 dias. -Advs. SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-.

13. EMBARGOS DE TERCEIRO-1243/2004-PAULO DONIZETE DA SILVA x BANCO VOLKSWAGEN S/A- 1. Certifique a serventia quanto ao trânsito em julgado da decisão juntada à f.190/192. 2. Sobre a satisfação de seu crédito, diga a parte credora, no prazo de 05 dias. Em caso de eventual saldo remanescente em favor, e ainda, haja interesse no prosseguimento do feito, deverá a parte credora comprovar nos autos o valor efetivamente levantado. 3. Em caso de silêncio, certifique-se, vindo-me. 4. Intimem-se. -Advs. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, REGINA TANIA BORTOLI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

14. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-635/2005-ANTONIO SOUZA PEREIRA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA-Ciência ao Dr. MARA ALICE GONÇALVES de que foi expedido alvará judicial em seu favor (nº. 0157/2013 - FAVOR INFORMAR O NÚMERO DO ALVARÁ AO GERENTE DO BANCO). O referido alvará foi repassado ao Gerente da Caixa Econômica Federal, agência 2711 (PAB - Fórum), em conformidade com a Portaria nº 01/2012 deste juízo, e que, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados desta intimação, estará a disposição para levantamento. -Adv. MARA ALICE GONÇALVES-.

15. MONITORIA-855/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x LUIS GUSTAVO KANASHIRO- 1- Defiro (fl.114), sendo que nesta oportunidade, solicito o bloqueio on-line por meio do sistema RENAJUD, cujo comprovante segue adiante. 2- Sobre a resposta do bloqueio e prosseguimento do feito, manifeste-se o(a) exequente no prazo de 10 dias. Int.. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MITHIELE TATIANA RODRIGUES-.

16. INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-864/2005-MARIA JULIA MODESTO x TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A e outro- 1- Indefiro (fls.147/149). A autora foi condenada ao pagamento de verbas de sucumbência, no entanto, considerando, que a autora é beneficiaria de assistência judiciária gratuita, ficou isenta do pagamento de tais verbas (fl.97). Ademais, diligências e eventual pedido de revogação da assistência judiciária, segundo o disposto no parágrafo único do art.7º e parte final do art. 6º, da Lei nº. 1.060/50 deve ser requerido através de procedimento próprio, o qual será autuado em apenso a ação principal. 2- Retornem os autos ao arquivo. Int.. -Advs. MARCELO LUPOLI GUISSONI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, JACKCIELI CIOLA KAPFENBERGER, PAULA SCHENFELDER FALASCHI, HARIANNA DOS SANTOS BARRETP, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, RODRIGO PARREIRA e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

17. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-918/2005-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x VALDECIR DO NASCIMENTO-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente no prazo de dez dias (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-.

18. COBRANÇA-10/2006-BANCO DO BRASIL S/A x TRIATLON INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros- 1- Defiro (fl.231), sendo que nesta oportunidade, solicito o bloqueio on-line por meio do sistema RENAJUD, cujo comprovante segue adiante. 2- Sobre a resposta do bloqueio e prosseguimento do feito, manifeste-se o(a) exequente no prazo de 10 dias. Int.. -Advs. MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS, GILBERTO PEDRIALI, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO, EDUARDO LUIZ CORREIA e AILTON DOMINGUES DE SOUZA-.

19. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-868/2006-IZAIAS TEOTONIO DE SOUZA - ME x MARLOSTUR TURISMO LTDA-Deve o interessado retirar oficios em cartorio, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ FABIANI RUSSO-.

20. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-346/2007-PONTO RURAL COM. DIST. DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x LUCÍOLO RODRIGUES DE ALMEIDA e outro- Sobre a carta precatória devolvida, bem assim quanto ao prosseguimento do feito, diga a parte exequente. Prazo de 10 dias. Int.. -Advs. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, TATIANA YOKOZAWA RUMIATO, CLAUDIANA FILA, BRUNO CAZARIM DA SILVA, PATRICIA GRASSANO PEDALINO, MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS e JOAO GARCIA SANCHES-.

21. COBRANÇA-390/2007-MARIO VERUSSA x BANCO ITAU S.A- Assinado pelo requerido o acordo de fls.313/314, retornem os autos conclusos para homologação. Intime-se. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, ANA PAULA DIAS INÁCIO, CARLOS ALBERTO PINHEIRO JUNIOR, ALTAMIRO BOSCOLI, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA-.

22. DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-408/2007-RUBENS ZANATA x BRASIL TELECOM S.A- 1- Certifique a Serventia quanto ao julgamento da impugnação à assistência judiciária gratuita. 2- No mais, declaro encerrado o presente processo. Arquivem-se, dando-se baixa junto á distribuição. Int.. -Advs. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, KARINE PEREIRA, SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, JOAO ALBERTO NIECKARS e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

23. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-677/2007-BELAGRICOLA - COM. REPRES. PROD. AGRICOLAS LTDA. x NICEZIO MACIEL BEJATO-Cite-se e intime-se o executado. Recolhidas as custas da diligencia (inclusive para intimacao), expeca-se o mandado. 1. Registrem-se os depósitos de fls.167, 170 e 171. 2. Defiro (fl.168). Libere-se em favor da credora a importância total depositada, através de alvará judicial com prazo de 60 dias. Antes, no entanto, deve a Serventia certificar se o Procurador possui poderes específicos para receber e dar quitação, caso contrário, deverá ser expedido o alvará em nome da própria parte. 3. Deve a credora comprovar nos autos o valor efetivamente levantado, a fim de amortização da dívida. 4. No mais, suspendendo o processo, nos termos do Art. 265, II do CPC. Aguarde-se em cartório, o integral pagamento do débito. Intimem-se./Ciência à parte credora de que foi expedido alvará judicial em seu favor (nº. 0158/2013 - FAVOR INFORMAR O NÚMERO DO ALVARÁ AO GERENTE DO BANCO). O referido alvará foi repassado ao Gerente da Caixa Econômica Federal, agência 2711 (PAB - Fórum), em conformidade com a Portaria nº 01/2012 deste juízo, e que, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados desta intimação, estará a disposição para levantamento. -Advs. THAISA COMAR, ROBERTO CARLOS BUENO e NÍCIO ANTONIO DA SILVEIRA-.

24. COBRANÇA DE CONDOMINIO-872/2007-CONDOMINIO CONJUNTO FOLHA DE LONDRINA x NILTON ROBERTO DA SILVA SIMÃO- 1. Não se poderá impor a proibição de carga dos autos quando carente os pressupostos descritos pelo Art. 196 do CPC, que consistem em intimação pessoal do advogado e procedimento de busca e apreensão. Assim, certifique a Serventia acerca das intimações que foram realizadas ao Procurador para que efetuasse a devolução dos autos, para posterior análise do pedido. 2. Quanto ao pedido de fl.193, inicialmente deverá o credor juntar a matrícula atualizada do imóvel que pretende ver constrito. Prazo de 10 dias. Intime-se. -Advs. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO e NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO-.

25. COBRANÇA-1294/2007-LUIZ ALBERTO MEDEIROS PINHEIRO ALVES e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- 1. Defiro (fl.74). Procedam-se as anotações necessárias. 2. Após, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se. -Advs. FLAVIA CRISTINA BUGMANN, ROGERIO LEANDRO DA SILVA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÀVILA, FABIO JOÃO DA SILVA SOITO e MARCELO DAVOLI LOPES-.

26. DECLARATORIA C/C DANOS MORAIS-0021528-86.2007.8.16.0014-LUIZ ALVES NUNES FILHO x WEBER FOTOLITOS (STUDIO WEBER) e outro- 1- Defiro (fl.97), sendo que nesta oportunidade, solicito o bloqueio on-line por meio do sistema RENAJUD, cujo comprovante segue adiante. 2- A certidão mencionada à fl.97 deverá ser requerida diretamente junto à Serventia. 3- Sobre a resposta do bloqueio e prosseguimento do feito, manifeste-se o(a) exequente no prazo de 10 dias. Int.. -Advs. FERNANDO SAKAMOTO, DANIEL ESTEVÃO SAKAY BORTOLETTO e ADRIANO MARRONI-.

27. COBRANÇA-0041054-05.2008.8.16.0014-MARCO ANTONIO ANDRADE BARBOSA x LUIZ CARLOS RODRIGUES MARCELINO- Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, JOAO PAULO AKAISHI FILHO e FRANCISCO JOSE MARTINS BARRETO-.

28. COBRANÇA-0023537-84.2008.8.16.0014-ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x VICTOR QUERO ROBLES e outro- Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, facultando-se manifestação em 05 dias. Intimem-se. -Advs. HELOISA TOLEDO VOLPATO, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e MARIA ARLETE BERNARDI BIM-.

29. COBRANÇA-301/2008-DAN MENDES DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Defiro (f.239), restituindo à devedora o prazo legal para manifestação. Int.. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

30. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1085/2008-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x ILDA LUZIA PINHEIRO- 1- Defiro (fl.96), sendo que nesta oportunidade, solicito o bloqueio on-line, por meio do sistema RENAJUD, cujo comprovante segue adiante. 2- Sobre a resposta do bloqueio e prosseguimento do feito, manifeste-se o(a) exequente no prazo de 10 dias. Int.. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI, MARIA CRISTINA DA SILVA, CECILIO MAIOLI FILHO, ELEZER DA SILVA NANTES e MARIA TEREZINHA DE SOUZA NANTES FILHA-.

31. DECLARATORIA C/C INDENIZAÇAO-0023801-04.2008.8.16.0014-SÁVIO LESSA x BANCO ITAU S.A- 1. Considerando que o depósito foi a título de pagamento, conforme atestado pelo réu/vencido (f.89), libere-se a importância total existente na conta judicial ao autor, através de alvará, observando-se, para tanto, o disposto na Portaria nº.1/2012 deste Juízo. 2. Caso o valor levantado seja insuficiente para quitação da condenação, e ainda, haja interesse no prosseguimento pela diferença, deve o credor comprovar nos autos o valor efetivamente percebido. 3. Em caso de silêncio, certifique-se, vindo-me. 4. Intimem-se. -Advs. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, ADRIANE HAKIM PACHECO e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

32. COBRANÇA-0036650-08.2008.8.16.0014-GEZO BENEVENUTO e outro x BANCO ITAU S.A- Intime-se o subscritor da petição de fls. 186 para que assine referida peça processual em 05 dias, sob pena de desentranhamento.-Adv. LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

33. INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-0032543-81.2009.8.16.0014-ROBERT ADRIANO DA SILVA x BRADESCO S/A.- 1)-...2)-Intime-se o banco requerido para que comprove, em 05 dias, o pagamento das custas processuais, posto que tais encargos também fizeram da condenação. Pena de bloqueio on line. 3)-Intimem-se. VALOR DAS CUSTAS R$-929,42, SENDO: R$-836,60 DE CARTÓRIO; R $-40,32 DE DISTRIBUIÇÃO; E R$-52,50 DE TX JUD FUNJUS; O FAZENDO POR GUIAS PRÓPRIAS. -Advs. MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS, GILBERTO PEDRIALI e MARIANA VIDEIRA MENEZES-.

34. INDENIZAÇÃO-306/2009-APARECIDA DONIZETE DE ANDRADE x CAIXA SEGUROS S/A- 1- Ciente da interposição do agravo. Contudo, mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações do Relator. 2- Considerando que o(a) agravante fez pedido de concessão de efeito suspensivo, aguarde-se a decisão do Relator neste particular. 3- Intimem-se. -Advs. JOSE EDUARDO DE ASSUNÇÃO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e MARIANA PEREIRA VALÉRIO-.

35. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-358/2009-BANCO BRADESCO S.A x LEIA VALENTINA MIGUEL RODRIGUES e outro- Ao exame dos autos, verifica-se que a intimação da parte executada da penhora (f.48) por edital, com a consequente nomeação de Curador Especial para representá-la foi equivocada. Ora, observa-se dos autos que as executadas foram regularmente citadas e intimadas (f.32; 34 e 36), exercendo o direito de defesa através da oposição de embargos à execução (vide certidão de f.36vs). Portanto, a intimação das executadas da constrição deveria ter sido feita na pessoa do respectivo advogado, conforme determina o Estatuto Processual Civil, fato que não foi observado. Assim, declaro nulo o despacho de f.73 e os demais atos subsequentes, uma vez que a parte executada já se encontra devidamente representada por advogado, devendo ser intimada da constrição na pessoa deste. Anote-se e intime-se. No mais, certifique-se a serventia quanto ao julgamento dos embargos à execução. Oportunamente, voltem-me. Int.. -Advs. MARIA JOSE STANZANI, LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES e JOÃO KLEBER BOMBONATTO-.

36. INDENIZAÇÃO-484/2009-RAIMUNDA JOSEFA GUIMARÃES DE SOUZA x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-. 1. Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. 2. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Advs. DELY DIAS DAS NEVES, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e ADRIANA HUMENIUK-.

37. INDENIZAÇÃO-603/2009-JEFERSON LUIZ LOPES PINHEIRO x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS- 1- Ciente da interposição do agravo. Contudo, mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações do Relator. 2- Considerando que o(a) agravante fez pedido de concessão de efeito suspensivo, aguarde-se a decisão do Relator neste particular. 3- Intimem-se. -Advs. JOSE

EDUARDO DE ASSUNÇÃO, ROGERIO RESINA MOLEZ, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, KARINA HASHIMOTO, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO-0036273-03.2009.8.16.0014-MIZAEL SOUZA LEÃO x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A- Não obstante o embargante tenha sido condenado ao pagamento das verbas de sucumbência, o mesmo foi agraciado com os benefícios da assistência judiciária gratuita. Portanto, o pedido retro resta prejudicado. No mais, certifique a serventia o trânsito em julgado da sentença, com a respectiva baixa na distribuição e arquivamento dos autos. Intimem-se. -Advs. EVERSON ANDRE XAVIER, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e INGREDY GONÇALVES TRIDENTE DE JESUS BORGES-.

39. COBRANÇA DE CONDOMINIO-1217/2009-CONDOMINIO EDIFICIO COMENDADOR x ILSE MOREIRA ROSA e outro- 1. Defiro (fls.107/108). Procedam-se as anotações necessárias. 2. A petição em que o advogado requer exclusivamente a juntada de procuração aos autos, com poderes específicos para receber citação, implica no comparecimento espontâneo das rés. Assim, declaro supridas as citações, nos moldes do Art. 214, § 1º, CPC. 3. Certifique a serventia quanto a eventual apresentação de contestação. Intimem-se. -Advs. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA e TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA-.

40. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1219/2009-GLOBAL CROSSING COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA x RN BRASIL - SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA-Deve o exequente retirar ofício em cartorio, no prazo de cinco dias. -Advs. HELIO VICENTE DOS SANTOS, ANTONIO MARCOS VIANA DOS SANTOS, MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO e PATRICIA GRASSANO PEDALINO-.

41. MONITORIA-1252/2009-BANCO ITAU S.A x WERK TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME e outro-Deve o interessado retirar ofícios em cartorio, no prazo de cinco dias.-Advs. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, ELIANE DEMETRIO, LAURO FERNANDO ZANETTI e MARCUS AURELIO LIOGI-.

42. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS-0036261-86.2009.8.16.0014-JOÃO PRESTE FARIA FILHO x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO- 1 - Recebo o recurso adesivo de fls. 678/685, também em seu duplo efeito. 2 - Intime-se a apelada/ré para que apresente suas contrarrazões ao recurso adesivo em 15 dias. 3 - A seguir, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Int.. / 1- Certifique a Serventia quanto a apresentação de contrarrazões pela ré, ao recurso adesivo apresentado pelo autor (fl.691, item 2). 2- Reporto o peticionário de fls.692/694 à decisão de fl.665, item 1. 3- Cumpra-se integralmente o item 3 da decisão de fl.691. Int.. -Advs. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, MARCELA BERLINCK PEREIRA, MICHELLA ROBERTA MENDES SOUZA, FLAVIANO BELENATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

43. COBRANÇA (DPVAT)-0034694-20.2009.8.16.0014-AMANDA DIAS NEGRÃO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-. Intime-se a Perita do IML, subscritora do laudo de fls., 199, para que atenda, em 05 (cinco) dias, o que restou determinado no r. despacho de fls., 249, da lavra do E. Relator do Recurso de Apelação, Des. José Aniceto. Expeça-se mandado, que deverá ser instruído com cópia do laudo, do despacho do relator e deste. Após, retornem os autos ao E. Relator. Intimem-se. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

44. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-1832/2009-ANA MARIA CASTILHO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- 1- Ciente da interposição do agravo. Contudo, mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações do Relator. 2- Considerando que o(a) agravante fez pedido de concessão de efeito suspensivo, aguarde-se a decisão do Relator neste particular. 3- Intimem-se. -Advs. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, FABIANO KLEBER MORENO DALAN, HELTON NOGUEIRA, GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARIANA PEREIRA VALÉRIO-.

45. DEPOSITO-0013686-50.2010.8.16.0014-BANCO FINASA BMC S/A x ROBERTO DE SOUZA- Sobre a certidão de fls. 50-verso e prosseguimento do feito diga o autor no prazo de 10 dias. De conformidade com a Portaria 04/2009-Advs. ENEIDA WIRGUES, DANIELE DE BONA, FERNANDO JOSE GASPAR e RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES-.

46. CAUTELAR EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0015892-37.2010.8.16.0014-SECO IMAGUTTI x BANCO BANESTADO S.A- Considerando o cumprimento integral da obrigação, declaro encerrado o presente processo. Arquivem-se, dando-se baixa junto à distribuição. Int.. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ALINE MURTA GALACINI-.

47. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0024098-40.2010.8.16.0014-BANCO FINASA BMC S/A x WELLINGTON DE OLIVEIRA SAITO- Certifique a Escrivania ao trânsito em julgado da sentença retro. Após, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao pedido de fls. 129/130. -Advs. ENEIDA WIRGUES, PEDRO HENRIQUE MACHADO MARTINS e FÁBIO BARROZO PULLIN DE ARAUJO-.

48. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0030661-50.2010.8.16.0014-CLAUDIA ELAINE TAQUES x BANCO BANESTADO S.A-1. Registre-se o depósito de fls.85/86. 2. Libere-se o valor depositado em favor do Procurador do(a) autor(a), referente ao pagamento da condenação dos honorários de sucumbência. Expeça-se o necessário alvará judicial, nos termos da Portaria 01/2012. 3. Após, intime-se o réu/vencido, na pessoa de seu advogado, a efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento (Lei nº. 11.232, de 22/12/2005). 4. Em caso de não cumprimento, proceda-se o bloqueio on-line. Intime-se. -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, TERESA ARRUDA ALVIM WANBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI BEVERVANÇO JUNIOR-.

49. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0032776-44.2010.8.16.0014-BANCO BRADESCO S.A x LIBRE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES LTDA e outros- Inicialmente deverá o credor juntar as matrículas atualizadas dos imóveis que pretende ver constritos. Prazo de 10 dias. Int.. -Advs. MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS e LUIS GUILHERME PEGORARO-.

50. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0035996-50.2010.8.16.0014-VANDENIR DA SILVA SOUZA x BANCO BANESTADO S.A- 1-Libere-se em favor do patrono judicial do autor a quantia depositada a título de pagamento dos seus honorários advocatícios, na forma acordada (fls., 114); 2-Intime-se o requerido para que comprove, em 05 dias, o pagamento das custas processuais, posto que tais encargos também fizeram parte da condenação. Após, venham-me para homologação do acordo, na forma requerida. 3-Intimem-se. VALOR DAS CUSTAS R$ - 293,12, SENDO: R$-230,30 DE CARTÓRIO; R$-40,32 DE DISTRIBUIÇÃO; E R$-22,50 DE TAXA JUD FUNJUS; O FAZENDO POR GUIAS PRÓPRIAS. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e FABIANE CAROL WENDLER DIAS-.

51. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-0036794-11.2010.8.16.0014-AMADEU PEREIRA DE GODOY x CAIXA SEGURADORA S/A- 1- Ciente da interposição do agravo. Contudo, mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações do Relator. 2- Considerando que o(a) agravante fez pedido de concessão de efeito suspensivo, aguarde-se a decisão do Relator neste particular. 3- Intimem-se. -Advs. FABIANO KLEBER MORENO DALAN, RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, HELTON NOGUEIRA, GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARIANA PEREIRA VALÉRIO e PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM-.

52. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO INDEBITO-0037008-02.2010.8.16.0014-FABIANO APARECIDO DIAS x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO- 1-Defiro o pedido formulado pelo Escrivão (solicitação supra). Intime-se a ré para que comprove, em 05 dias, o pagamento das custas e despesas processuais, levando-se em conta a condenação (60%),pena de bloqueio on line. VALOR DAS CUSTAS, LEVANDO-SE EM CONTA O PERCENTUAL DA CONDENAÇÃO À RÉ: R$-175,87, SENDO: 138,18 DE CARTÓRIO; R$-24,19 DE DISTRIBUIÇÃO; E R$-13,50 DE TX JUD FUNJUS; O FAZENDO POR GUIAS PRÓPRIAS. 2- No mais, dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, facultando-se manifestação em 05 dias. 3-Intimem-se. VALOR DAS CUSTAS, LEVANDO-SE EM CONTA O PERCENTUAL DA CONDENAÇÃO À RÉ: R$-175,87, SENDO: 138,18 DE CARTÓRIO; R$-24,19 DE DISTRIBUIÇÃO; E R $-13,50 DE TX JUD FUNJUS; O FAZENDO POR GUIAS PRÓPRIAS. -Advs. MARIA REGINA ALVES MACENA, REINALDO MIRICO ARONIS, JULIANA LIMA PONTES, ADRIANA PEDROSA LOPES e HELOÍSA FRANCESCHI NASCIMENTO-.

53. CAUTELAR EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0043440-37.2010.8.16.0014-COELHO & ALVES LTDA (BOATE SANTARENA) e outro x BANCO REAL S.A.- Desde que recolhidas as custas devidas, cumpra-se o item '1' de f.112. -Advs. RUI SANTOS DE SA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA, ANTONIO CARLOS PAIXÃO, LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA, CESAR AUGUSTO MARCAL, AFONSO CELSO NORONHA DUTRA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

54. DECLAR. DE NULID. ATO JURIDICO-0050947-49.2010.8.16.0014-V.V.S.C. x L.V.L. e outro- Para decisão de saneamento, é necessário o exame da ação conexa (autos n. 6627/2012). Portanto, proceda-se o apensamento dos feitos retornando-me conclusos para as providências necessárias. -Advs. FABIO LOUREIRO COSTA, JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

55. REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0070771-91.2010.8.16.0014-JULIO CESAR PEREIRA x BANCO ITAU S.A- 1- Indefiro (fl.227). O processo já se encontra extinto, e arquivado. Ademais, não há qualquer informação nos autos acerca de eventuais depósitos que o autor tenha realizado. 2- Retornem os autos ao arquivo. Int.. -Advs. LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS, LUCIANA GIOIA e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

56. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0077068-17.2010.8.16.0014-SANDRA ROSELI GALLO x BANCO BANESTADO / BANCO ITAU S/A- 1- Ciente da interposição do agravo. Contudo, mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações do Relator. 2- Considerando que o agravante fez pedido de concessão de efeito suspensivo, aguarde-se a decisão do Relator neste particular. 3- Intimem-se. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS, LUIZ HENRIQUE F. FREITAS, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.

57. CAUTELAR EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0078236-54.2010.8.16.0014-TAMARA CRISTIANE DOS SANTOS x ITAU / UNIBANCO S/A- o feito comporta julgamento antecipado. Intimem-se as partes a respeito, e voltem conclusos para sentença. -Advs. ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTRA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.

58. CAUTELAR EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0079115-61.2010.8.16.0014-IRVAL TEODORO MOREIRA x BANCO BANESTADO S.A e outro- Considerando o transcurso do prazo às flS.338/339, renove-se a intimação do requerido para que apresente os documentos solicitados pelo autor. Prazo improrrogável de dez dias. Int.. -Advs. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e EDMARA SILVIA ROMANO-.

59. COBRANÇA (DPVAT)-0079386-70.2010.8.16.0014-JOSÉ RIBAMAR PINHEIRO DA SILVA JUNIOR x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- 1- Converto o julgamento em diligência. 2- Considerando que o laudo pericial realizado junto ao IML (fl. 153) é subscrito pelo mesmo perito que confeccionou laudo particular encartado na inicial (fls.19/21), reconheço a suspeição do perito, na forma do art. 135, inciso IV, c/c art. 138, inciso III, ambos do CPC, e declaro nulo o laudo pericial de fl. 153. 3- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor em 10 (dez) dias. 4- Intimem-se. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER e ELLEN KARINA BORGES SANTOS-.

60. EMBARGOS A EXECUCAO-0081689-57.2010.8.16.0014-LUCIANA SAMPAIO DUIM x BANCO SANTANDER BRASIL S/A.- Certifique-se quanto ao deslinde dos autos n.12164/2010, de ação de execução, ajuizada pelo embargado contra a embargante, juntando aos autos cópia da petição de desistência da ação e de eventual sentença proferida. Após, voltem-me conclusos. -Advs. ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN-.

61. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO INDEBITO-0084828-17.2010.8.16.0014-WAGNER AUGUSTO BOTINO x BANCO ITAU / UNIBANCO- 1- O pedido de fl.82 resta prejudicado, uma vez que o processo encontra-se extinto e arquivado, em razão da decisão de fl.80. 2- Retornem os autos ao arquivo. Int.. -Adv. RONAN BOTELHO-.

62. EMBARGOS A EXECUCAO-0011835-39.2011.8.16.0014-CAZARINI E BUENO CENTRO DE IDIOMAS LTDA e outros x ALVEAR PARTICIPAÇÕES S/C LTDA- 1- Encaminhe-se ao Cartório Distribuidor para cancelamento da distribuição. Deve a Sra. Distribuidora Designada observar-se a necessária compensação com outra ação de igual classe. 2- Após, arquivem-se. Int.. -Adv. ALEX ADAMCZIK-.

63. COBRANÇA (DPVAT)-0021312-86.2011.8.16.0014-VALDIR CHAVES MARTINS x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- 1. Deixo de receber o recurso de fls.136/140, protocolado em 29/01/2013, por ser intempestivo. O prazo encerrou-se no dia 21/01/2013. 2. Certifique-se o transito em julgado da sentença. Intimem-se. -Advs. PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

64. CAUTELAR EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0036456-03.2011.8.16.0014-LOURDES SELVINA DA SILVA x AYMORE CREDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S.A-. 1. Expeça-se mandado de busca e apreensão, nos termos da r. sentença. 2. A seguir, remetam-se os autos à contadoria do juízo, para elaborar o cálculo geral, com base na sentença (475-B, § 3º, CPC). 3. Por fim, intime-se o réu/vencido, na pessoa de seu advogado, a efetuar o pagamento da condenação no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento (Lei nº. 11.232, de 22/12/2005). Intime-se. (VALOR DAS CUSTAS: R$ 293,12 - SENDO: R $ 230,30 AO SR. ESCRIVÃO; R$ 40,32 DISTRIBUIDOR E R$ 22,50 DE FUNJUS). / Sobre o depósito de fls. 72, manifeste-se o credor no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, HÉRICK PAVIN, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

65. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0040118-72.2011.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x CLEIDE FERREIRA MORAES- 1- Defiro (fl.100), sendo que nesta oportunidade, solicito o bloqueio on-line por meio do sistema RENAJUD, cujo comprovante segue adiante. 2- Sobre a resposta do bloqueio e prosseguimento do feito, manifeste-se o(a) exequente no prazo de 10 dias. Int.. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI, ANA LUCIA BONETO C. LAFFRANCHI, GISELE ASTURIANO MARTINS, GERALDO SAVIANI DA SILVA e BARBARA LETICIA SAVIANI DA SILVA-.

66. EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL-0051102-18.2011.8.16.0014-NABOR AUGUSTO WAGNER PEREIRA e outros x BANCO ITAU S.A- Em que pese os argumentos expostos no petitório de fls., 143/147, mantenho integralmente a decisão de fls., 142. Aguarde-se o pagamento das custas relativas à impugnação ao cumprimento de sentença pelo prazo anteriormente assinalado, sob as penas lá mencionadas. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE DE ALMEIDA e ALEXANDRA REGINA DE SOUZA-.

67. COBRANÇA (DPVAT)-0061412-83.2011.8.16.0014-ACHILES FERRARI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Sobre o laudo encaminhado pelo IML, manifestem-se as partes no prazo comum de 15 dias. -Advs. LEONEL LOURENÇO CARRASCO, BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

68. COMINATORIA C/C PED.TUT.ANTEC-0063933-98.2011.8.16.0014-DAMARES FERREIRA DA COSTA GAIA x BANCO VOTORANTIM S/A- Vistos e Examinados estes Autos de Ação Cominatória cumulada com pedido de tutela antecipada autuados sob o nº. 63933-98.2011.8.16.0014. 1- Relatório. Damares Ferreira da Costa Gaia ajuizou a presente Ação Cominatória com pedido de tutela antecipada em face de Banco Votorantim S/A, ambos qualificados na inicial, alegando, em síntese, que: a) firmou contrato de empréstimo por consignação com a parte ré, o qual é pago em parcelas mensais, descontadas diretamente do benefício auferido perante a Previdência Social; b) encontra-se em sérias dificuldades econômicas, de modo que procurou instituição financeira a fim de realizar novo empréstimo e regularizar sua situação; c) foi informada que não havia valor consignável no benefício previdenciário, pois atualmente há uma limitação de 30% dos rendimentos líquidos; d) pretende quitar o empréstimo anterior com a parte ré, através de compra de dívida por outra instituição bancária, para, então, conseguir formalizar um novo contrato de empréstimo, com liberação de quantia suficiente a quitar suas dívidas; e) entrou em contato com a parte ré para que lhe fornecessem os boletos para a quitação da dívida, sendo informada pelas atendentes da central de atendimento que os documentos estavam sendo providenciados; f) os boletos para a quitação da dívida nunca chegaram; g) a parte autora não consegue quitar a sua dívida junto à parte ré, ante a sua recusa injustificada em entregar os boletos. Invocando amparo legal e jurisprudencial, requereu: a) concessão da justiça gratuita; b) aplicação do Código de Defesa do Consumidor e inversão do ônus da prova; c) antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar à parte ré a entrega do boleto para quitação do empréstimo formalizado entre as partes, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária; d) total procedência da demanda, convertendo-se em definitiva a entrega do boleto de quitação dos empréstimos, considerando-se, ainda, definitivamente cessados os descontos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social INSS, considerando-se quitado o contrato na data do recebimento da solicitação de liquidação antecipada do empréstimo (09.08.2011); e) condenação da parte ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de 40 salários mínimos. Juntou documentos às fls. 15/22. A liminar pleiteada foi concedida às fls. 25. Citada, a parte ré apresenta contestação (fls. 53/63), na qual aduziu, em suma, que: a) o pedido parte autora foi integralmente atendido; b) nunca se negou a entregar qualquer documento à parte autora, pois é a maior interessada no melhor atendimento aos seus clientes; c) a parte autora não sofreu danos morais, não havendo que se falar em danos, pois decorrentes de sua própria conduta; inexistindo nexo de causalidade entre o dano alegado e ato apontado como ilícito; d) o alegado prejuízo sofrido pela parte autora não está comprovado nos autos; e) eventual indenização deverá ser arbitrada com moderação, sob pena de constituir-se em enriquecimento indevido da parte autora. Pugnou, por fim, pela improcedência da demanda. Juntou documentos às fls. 38/41. A parte autora apresentou impugnação à contestação às fls. 43/47, onde se insurgiu às alegações da parte ré e ratificou os pedidos iniciais. Instadas as partes a especificarem as provas que pretendiam produzir e manifestarem interesse na conciliação (f. 47-verso), a parte autora pugnou pelo julgamento antecipado da lide (fls. 48). A parte ré juntou documentos (fls. 49/50) e a f. 52 também pugnou pelo julgamento antecipado da lide. Após a manifestação da parte autora sobre o documento apresentado pela parte ré (fls. 57/58), foi determinado o julgamento antecipado da lide (f.59). Dou por sucintamente relatado o que os presentes autos contêm. 2- Fundamentação. Tratam-se os presentes autos de Ação Cominatória cumulada com pedido de indenização manejada por Damares Ferreira da Costa Gaia em face de Banco Votorantim S.A. Da impugnação ao pedido de justiça gratuita A parte ré, por ocasião da contestação, impugnou o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora e deferido judicialmente, requerendo a sua revogação. Aduziu que o pedido de assistência judiciária é incompatível com a ação proposta, pois o fato da parte autora ter conseguido aprovação de crédito em uma instituição financeira significa que possui condições financeiras para arcar com as custas processuais. A parte autora, por seu turno, não se manifestou a respeito. Primeiramente, deve-se delinear que a parte ré impugna o direito da parte autora à assistência judiciária no próprio bojo da contestação, tratando-se da via inadequada para tanto, uma vez que a Lei n. 1060/50, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, preceitua que a impugnação será feita em autos apartados (artigo 4º, 2º), não suspendendo o curso do processo. Neste sentido, a jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. IMPUGNAÇÃO. PRELIMINAR EM CONTESTAÇÃO. VIA INADEQUADA. NÃO CONHECIMENTO. CARÊNCIA DE AÇÃO. RÉU. RESISTÊNCIA. CONTESTAÇÃO. OFERECIMENTO. EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS. RETARDAMENTO. VIAS ADMINISTRATIVAS. ESGOTAMENTO. DESNECESSIDADE. ART. 5.º, XXXV, DA CF. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. INOCORRÊNCIA. DEVER DE GUARDA DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À POUPANÇA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PERÍODO DO PRAZO

PRESCRICIONAL. PAGAMENTO DE TARIFAS PELO FORNECIMENTO DOS NOVOS DOCUMENTOS. INEXIGIBILIDADE. ENCARGOS SUCUMBENCIAIS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE E DA SUCUMBÊNCIA. DISTRIBUIÇÃO. MANUTENÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR FIXADO. ADEQUAÇÃO. ART. 20, § 3º, DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. AMPLO DEBATE DA MATÉRIA. 5.ºXXXVCF20§ 3ºCPC1. A lei n.º 1.060/50 prevê a via incidental da impugnação como meio adequado para oposição ao deferimento da assistência judiciária gratuita, de modo que o tema não comporta conhecimento quando alegado em preliminar de contestação. (...) 9. Apelação parcialmente conhecida, e, nessa parte, não provida. (5824677 PR 0582467-7, Relator: Luiz Carlos Gabardo, Data de Julgamento: 02/09/2009, 15ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 237). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PEDIDO DE CASSAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA CONCEDIDOS AO RÉU. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO PELA VIA INCIDENTAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º DA LEI 1.060/50. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DO PEDIDO. APELO NÃO CONHECIDO NESSE TÓPICO. PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO INICIAL. RESCISÃO DECRETADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONDENAÇÃO DO EX-COMPRADOR AO PAGAMENTO DE ALUGUEL PELO USO DO LOTE NU. PRETENSÃO DO AUTOR DE QUE O ALUGUEL SEJA FIXADO CONSIDERANDO O TERRENO E A ACESSÃO LEVANTADA PELO EX-COMPRADOR. INADMISSIBILIDADE DA PARTE AUTORA ANGARIAR VANTAGEM PARA A QUAL NÃO CONCORREU. QUESTÃO BEM DIRIMIDA PELO JUÍZO. DECISÃO QUE MERECE MANUTENÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA PARTE, NÃO PROVIDA. 1. Nos termos do art. 4º, § 2º e 6º da Lei 1.060/50, a impugnação à concessão de assistência judiciária é feita em autos apartados, nos quais serão provados os fatos constitutivos do direito àquele benefício." (REsp 1051666/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.11.2008, DJe 07.04.2009). (...) 3. Apelação Cível parcialmente conhecida e, nessa parte, não provida." (TJPR - 7ª C.Cível - AC 0584727-6 - Sertanópolis - Rel.: Des. Ruy Francisco Thomaz - Unânime - J. 07.07.2009). Assim, prevendo a Lei n. 1060/50 via processual específica para a oposição ao deferimento da justiça gratuita, não merece conhecimento a impugnação quando alegada em sede de contestação, na medida em que realizada pela via processual inadequada. Da incidência do Código de Defesa do Consumidor e da inversão do ônus da prova Requer a parte autora a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, com a inversão do ônus da prova. A aplicabilidade da legislação consumerista às relações mantidas com instituições financeiras encontra-se sedimentada pela Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça, que preconiza: ? Código de Defesa do Consumidor - Instituições Financeiras Aplicação. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras?. Ademais, a caracterização das instituições financeiras como fornecedoras de serviços está estampada no artigo 2º, caput, do Código de Defesa do Consumidor, e, notadamente, no §2º que estatui expressamente como serviços as atividades de natureza bancária, financeira e de crédito, sendo ainda torrencial a jurisprudência, nesse sentido. No inciso VIII do artigo 6º de referida lei específica, há a possibilidade de, a critério do juiz, ser concedida a inversão do ônus da prova, seja quando verossímil a alegação ou quando for o consumidor hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência. Segundo lição de Luis Antonio Rizzato Nunes (Curso de direito do consumidor. 3.ed.rev.e atual. São Paulo:Saraiva, 2008): ?Assim, na hipótese do artigo 6º, VIII, do CDC, cabe ao juiz decidir pela inversão do ônus da prova se for verossímil a alegação ou hipossuficiente o consumidor. Vale dizer, deverá o magistrado determinar a inversão. E esta se dará pela decisão entre duas alternativas: verossimilhança das alegações ou hipossuficiência. Presente uma das duas, está o magistrado obrigado a inverter o ônus da prova?. Logo, em estando presentes, qualquer dos requisitos autorizadores deve a inversão do ônus da prova ser concedida. Verifica-se, assim, no caso postado, a hipossuficiência latente do consumidor em face do poderio diga-se técnico e não apenas econômico da fornecedora. A vulnerabilidade daquele no sentido de desconhecimento e de indisponibilidade de todas as informações e de todo o aparato técnico e econômico de que dispõe a ré denota a sua hipossuficiência, o que enseja a concessão da inversão do ônus da prova. Da quitação antecipada A parte autora aduz que não consegue quitar a dívida pelo fato de a parte ré se recusar injustificadamente a receber o que lhe é devido. Explana que a instituição financeira ré se nega a receber o crédito de forma antecipada, não fornecendo o documento capaz de viabilizar o pagamento do débito, e, conseguintemente, a liberação do benefício auferido perante a previdência social. O Código de Defesa do Consumidor, ao dispor acerca do fornecimento de serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, prevê em seu artigo 52, §2º: ?É assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos?. Nelson Nery Júnior, comentando o aludido dispositivo do Código de Defesa do Consumidor, elucida que: "Uma das mais importantes conquistas do consumidor com o código foi o direito de liquidação antecipada do débito financiado, com a devolução ou redução proporcional dos juros e demais encargos. Os bancos e instituições financeiras em geral, bem como fornecedores com financiamento próprio (lojas com departamento de crédito), terão de proporcionar ao consumidor a liquidação antecipada do financiamento, se ele assim pretender, fazendo a competente redução proporcional dos juros e outros acréscimos." (in Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, Comentado pelos autores do anteprojeto, p. 559-560). Nesse sentido, oportuna a lição de Luiz Antônio Rizzatto Nunes: "O § 2º previu expressamente o direito de o consumidor antecipar o pagamento de sua dívida financiada, total ou parcialmente. É uma garantia que não pode ser afastada por cláusula contratual, porquanto esta garantia seria nula pela disposição inserta no final da primeira parte do inciso I do art. 51, bem como no inciso XV do mesmo dispositivo. A liquidação antecipada é um direito posto à disposição do consumidor para que dele faça uso quando entender conveniente. (...) A permissão para a quitação antecipada está à disposição do consumidor sem qualquer condição, isto é, para pagar antecipadamente basta a manifestação de vontade objetiva do consumidor" (Comentários ao Código de Defesa do Consumidor - Direito Material (arts. 1º a 54), Saraiva, 2000, p. 603). Assim, não há faculdade de a instituição financeira conceder ou não ao cliente a prerrogativa de liquidar uma dívida de forma antecipada, uma vez que se trata de direito assegurado a todo consumidor, bastando apenas que manifeste a sua vontade objetiva. Nesse sentido, não disponibilizar documento hábil para o exercício do direito à liquidação de dívida de forma antecipada, quando o consumidor o solicita, viola tal direito, impedindo, em verdade, o seu exercício. Deve-se consignar que a parte autora requer, cumulativamente, à entrega dos boletos para quitação antecipada da dívida, que seja determinada a paralisação dos descontos das parcelas do empréstimo consignado no benefício previdenciário. Pleiteia, ainda, que seja adotada como data máxima a incidir juros o dia do recebimento da solicitação extrajudicial. Tais pedidos somente podem ser deferidos em caso de efetivo pagamento do boleto pela parte autora, além de sua comprovação nos autos, por meio da juntada dos devidos comprovantes de pagamento. De igual modo, registre-se não há como declarar-se a quitação do contrato, como pretende a parte autora justamente ante a não comprovação de pagamento de toda a dívida. Dos danos morais Alega a parte autora que a indenização por danos morais demonstra-se cabível, considerando-se o descaso que lhe fora dispensado, uma vez que tentou por vários dias resolver a pendência, efetuando inúmeras ligações e envio de correspondência, não logrando sucesso. Acrescenta que a não observância de norma prevista no Código de Defesa do Consumidor enseja, igualmente, o direito à indenização por danos morais. O dano moral representa a espécie de ofensa que repercute na vítima de forma a causar-lhe dor, sofrimento, constrangimento, maculando-lhe a honra, de forma ampla, e por vezes o conceito que goza perante o meio em que vive. Ressalte-se que por vezes os resultados psíquicos e psicológicos de tal tipo de ofensa são mais graves e violentos que tivesse a vítima perdido todo seu acervo material. A indenização por dano moral prescinde da verificação da ocorrência de repercussões patrimoniais. Esta espécie de dano, por ser de índole subjetiva, tem existência autônoma, bastando perquirir-se acerca de sua materialização, através do comportamento indevido ou ofensivo do causador. Ressalte-se que a parte autora aufere tão somente pensão por morte previdenciária (f. 18) e pretende a regularização de sua situação financeira com a quitação antecipada dos empréstimos consignados firmados com a parte ré, não conseguindo efetuar o pagamento do valor devido, apenas em decorrência da atitude da parte ré que se nega a fornecer o documento necessário para tanto. A parte ré violando o princípio da boa-fé objetiva, age com indiferença ao direito assegurado ao consumidor, negando-se ou procrastinando-se a cumprir obrigação que lhe é afeta, gerando, assim, abalo psicológico considerável, restando os danos morais plenamente configurados. Com relação ao valor devido a título de indenização por dano moral muito tem discutido a jurisprudência pátria, havendo consenso no sentido de que o valor arbitrado pelo magistrado deve ter por parâmetros os seguintes aspectos: a) há que ter em conta o abalo efetivamente suportado pela vítima, oportunizando-lhe a possibilidade de conseguir uma satisfação pelo constrangimento experimentado, sem implicar em enriquecimento indevido; b) ser fixado levando-se em conta o valor da dívida; c) ter em vista as condições econômicas do ofensor; d) ter por escopo, desestimular o ofensor no sentido de repetir a conduta. Neste sentido veja-se o que diz o insigne Des. Munir Karan, integrante da 8ª Câmara Cível do TJPR, no corpo do Acórdão 1561, julgado 14.04.03: ?(...)Discute-se em sede doutrinária as três diferentes funções de que se pode revestir a indenização de um fato danoso: compensatória, satisfativa e punitiva. A primeira função se realiza, quando é possível estimar pecuniariamente o dano sofrido; a segunda, quando tal avaliação não é possível e, a terceira, quando não se busca compensar ao lesado, senão impor um castigo ao ofensor. O tema ganha importância em relação ao dano moral, posto que a indenização não é fixada em função do dano causado, inestimável. Não se pode perder de vista o equilíbrio entre o dano e sua reparação. Torna-se útil lembrar a lição de AGUIAR DIAS, destacando o caráter heterogêneo dos danos morais, que impõe uma variedade nos meios de reparação, acontecendo, mesmo, que, às vezes, nem se apresente o modo de fazê-lo. Para ele, a reparação em dinheiro, oferecendo satisfação à consciência de justiça e à personalidade do lesado, deve desempenhar um papel múltiplo de pena, de satisfação e de equivalência e, acrescentaria, em perfeito equilíbrio (Da responsabilidade civil, págs. 721 e 723). Embora não se tenham parâmetros rígidos para encontrar o valor real da indenização, existe orientação no sentido de que não deve a importância ser ínfima, que não compense o dano moral, nem tão elevada, que cause enriquecimento indevido. Deve assim o arbitramento operar-se com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao porte empresarial das partes, às suas atividades comerciais e, ainda, ao valor do negócio. Há de orientar-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida, notadamente a situação econômica atual e às peculiaridades de cada caso. (V., a propósito, julgado do STJ 4ª Turma REsp 205.268-SP, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, DJU de 28.6.99, p. 122).? Tendo em vista as circunstâncias do caso em exame, entendo que deve a parte ré pagar à parte autora o equivalente a R $ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais. Tal importe, além de não configurar enriquecimento sem causa da parte autora e nem tampouco irrisório diante das circunstâncias, mostra-se justo e suficiente a reparar o mal causado pela conduta da parte ré, servindo também como desestímulo na reiteração de sua prática. Para fixação do valor da indenização levei em conta os parâmetros ditados pela jurisprudência, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como o fato de que não há prova da entrega do boleto bancário à parte autora em cumprimento à determinação judicial de f.25. Da litigância de má-fé Finalmente, pleiteou a parte autora o reconhecimento da litigância de má-fé da parte ré, por induzir o juízo a erro, pois afirmou falsamente a entrega do boleto, o que, todavia,

não ocorreu, e, além disso, juntou aos autos cópia de um contrato que não é objeto de questionamento (fls. 57/58). É sabido que o Código de Processo Civil estabelece o dever de ética e lealdade processual para as partes e para todos aqueles que, de qualquer forma, participam do processo. Os artigos 16 e 17 do Código de Processo Civil estatuem acerca da responsabilidade das partes por dano processual, se violam a obrigação de portar-se no processo com lealdade e probidade, será cabível multa, que indenizará a parte contrária, consoante a responsabilização tarifada estabelecida pelo artigo 18 do CPC. Litigar é o ato de deduzir pretensão ou defesa em juízo, ato esse que, se for praticado com a intenção de prejudicar a parte contrária, será considerado de má-fé. Registre-se que para a configuração da litigância de má-fé, é necessário que se caracterize o dolo processual, isto é, que inegavelmente e comprovadamente a parte tenha agido com dolo ao praticar qualquer das condutas elencadas no artigo 17 do Código de Processo Civil. Ademais, deve-se ter em conta a presunção juris tantum de boa-fé, de modo que, para configurar que a parte formulou propositalmente pretensão fundada em razões de fato que sabe não guardarem correspondência com a verdade ou contrária a fatos incontroversos, deve restar comprovado o propósito nitidamente infundado com a intenção de prejudicar. A respeito do tema, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: "ADMINISTRATIVO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PRESSUPOSTOS. NÃO PREENCHIMENTO. CPC, ART. 17. - Para a condenação em litigância de má-fé, é necessário que a má conduta seja dolosa" (RESP 202688/MG, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 1ª Turma, j. 27.05.2003). Assim, ante a não comprovação do dolo processual que é essencial à litigância de má-fé, afasto, pois o pedido formulado pela parte autora nesse tocante. 3- Dispositivo. Posto isso, e tudo mais que nos autos consta, com esteio no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nestes autos para: a) confirmar a antecipação dos efeitos da tutela previamente concedida, determinando a entrega do boleto para quitação da dívida; b) condenar a parte ré ao pagamento do montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais. Fica consignado que sobre referida verba incidirá juros de mora de 1% a.m. a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil combinado como o artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional. A correção monetária (média INPC/IGP-DI), para os danos morais, terá incidência a partir da prolação de sentença, segundo as regras do Dec. 1544/95. Pela aplicação do princípio da sucumbência, tendo a parte autora decaído de parte mínima de seu pedido, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, atendendo o grau de complexidade e o valor da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realização do serviço, fixo em 15% sobre o valor total da condenação, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpra-se o contido no Código de Normas da E. Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Londrina, 28 de janeiro de 2013. THAIS MACORIN CARRAMASCHI DE MARTIN Juíza de Direito Substituta -Advs. CASSIA ROCHA MACHADO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIAN MIGUEL e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

69. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0065866-09.2011.8.16.0014-MAGNUN CESAR ABREU x BV FINANCEIRA S/A-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. Dê-se ciência ao autor acerca da baixa dos autos, e, na sequência, arquivem-se. Intimem-se. -Adv. CLAUDIA REGINA LIMA-.

70. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0070320-32.2011.8.16.0014-VEGRANDE VEICULOS CASAGRANDE S/A x APARECIDO PARENTE & CIA LTDA - ME- Sobre o prosseguimento do feito, diga o exequente no prazo de 10 dias. (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Advs. EDUARDO DESIDERIO, FABIO LUIS ANTONIO, JULIO CESAR DA ROCHA, KAMILA OLIVEIRA PARENTE e LUCIANO MOARES LIBERATTI-.

71. COMINATORIA-0078276-02.2011.8.16.0014-LUIZ BORTOLUCCI x BANCO VOTORANTIM S/A- 1- Informe o autor cerca do cumprimento pelo réu da determinação de fl.47, item 1. Prazo de 10 dias. 2- No mais, o feito comporta julgamento antecipado. Intimem-se as partes a respeito, e voltem conclusos para sentença. Int.. -Advs. CASSIA ROCHA MACHADO, CAMILA VIALE, GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS e VALÉRIA SANDRA SOARES DA SILVA URBANO-.

72. COBRANÇA-0081215-52.2011.8.16.0014-CONDOMINIO CONJUNTO FOLHA DE LONDRINA x DEJANIRA DE LIMA BARBOSA e outros-Deve o interessado retirar cartas de citação em cartorio, no prazo de cinco dias.-Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-.

73. REVISIONAL DE CONTRATO-0002862-61.2012.8.16.0014-RAFAEL DE SOUZA SILVA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A e outro- o feito comporta julgamento antecipado. Intimem-se as partes a respeito, e voltem conclusos para sentença. -Advs. RAFAEL DE SOUZA SILVA, ROBERTO MARCELINO DUARTE, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

74. INDENIZAÇÃO-0008853-18.2012.8.16.0014-ODETE AUGUSTA SILVA x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- 1- Dê-se ciência às partes acerca da ausência de interesse da CEF no presente feito. 2- Após, retornem os autos conclusos para decisão de saneamento. Int.. -Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILHERA, ADRIANA HUMENIUK, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA-.

75. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0009651-76.2012.8.16.0014-VIVIANE CARVALHO BRASIL CAMARGO x BANCO BANESTADO S/A- Sobre a satisfação do seu crédito, diga a parte credora. Prazo de 10 dias. Caso exista crédito em seu nome, e ainda, haja interesse no prosseguimento pela diferença, deve a parte credora comprovar nos autos o valor efetivamente percebido. Em caso de silêncio, certifique-se, vindo-me. Intimem-se. -Advs. JORGE BRANDALIZE, MARCO ANTONIO BRANDALIZE, LUCIANO CARLOS FRANZON, LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, AIRTON MARTINS MOLINA e CLAUDIA BLUMLE SILVA-.

76. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0014835-13.2012.8.16.0014-EDUARDO VICENTE FACHINELI e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-. 1. Considerando a conversão da MP 513/2010 na Lei 12.409/2011, que autoriza o FCVS a assumir direitos e obrigações do SH/SFH, bem como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 109.136-3), entendo que é necessária manifestação da Caixa Econômica Federal, no sentido de prestar informações acerca da natureza das apólices - pública ou privada - que estão vinculadas aos contratos mantidos entre as partes. Portanto, intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores lotados nesta cidade, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta dias). Para tanto, expeça-se mandado relacionando não só estes autos, mas todos que estão na mesma fase processual. 2. Com a resposta, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, HUGO FRANCISCO GOMES, PAULINE BORBA AGUIAR, ANTONIO BENTO JUNIOR, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e KARINA HASHIMOTO-.

77. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPET. INDEB.-0017156-21.2012.8.16.0014-JEFFERSON CAVALCANTI DA SILVA TRINDADE x BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- o feito comporta julgamento antecipado. Intimem-se as partes a respeito, e voltem conclusos para sentença. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO, MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS e GILBERTO PEDRIALI-.

78. COBRANÇA-0021141-95.2012.8.16.0014-CESAR AUGUSTO TRALDI x DIONE SOARES e outro-Deve o interessado retirar carta de intimação em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. ANDRE LUIS GORLA-.

79. EXCEÇAO DE INCOMPETENCIA-0024172-26.2012.8.16.0014-PRINT BRASIL IMPRESSÃO DIGITAL LTDA x SERILON BRASIL LTDA- 1- Ciente da interposição do agravo. Contudo, mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações do Relator. 2- Considerando que o agravante fez pedido de concessão de efeito suspensivo, aguarde-se a decisão do Relator neste particular. 3- Intimem-se. -Advs. ERNESTO KOHNERT VIEIRA e LOUISE CAMARA PINTO DINIZ-.

80. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0024963-92.2012.8.16.0014-DORACY RODRIGUES DE OLIVEIRA x BANCO DIBENS S/A-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

81. EMBARGOS A EXECUCAO-0027856-56.2012.8.16.0014-APARECIDO PARENTE & CIA LTDA - EPP x VEGRANDE VEICULOS CASAGRANDE S/A- 1. Considerando a certidão retro, encaminhe-se ao Cartório Distribuidor para cancelamento da distribuição. Deve a Sra. Distribuidora Designada observar-se a necessária compensação com outra ação de igual classe. 2. Certifique-se na execução. 3. Após, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. LUCIANO MOARES LIBERATTI, KAMILA OLIVEIRA PARENTE, EDUARDO DESIDERIO, FABIO LUIS ANTONIO e JULIO CESAR DA ROCHA-.

82. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPET. INDEB.-0033784-85.2012.8.16.0014-MOACIR MARCHIORI x BANCO BANESTADO S/A- 1. Prescrição: Pleiteia a parte ré o reconhecimento da prescrição seja com esteio no artigo 206, §3º, III ou IV, do Código Civil que estabelece o prazo de 3 (três) anos em caso de pretensão de para devolução dos acessórios ou ressarcimento de enriquecimento sem causa, seja com fulcro no artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor, que prevê o prazo prescricional de 5 (cinco) anos da pretensão à reparação opelos danos causados por fato do produto ou serviço a partir de seu conhecimento e de sua autoria. No entanto, tais alegações não lhe socorrem. A pretensão da parte autora veiculada nesta demanda é a revisão de cláusulas contratuais e, se o caso, a repetição dos valores pagos indevidamente e não uma ação de cobrança isolada de acessórios ou ressarcimento de enriquecimento sem causa, como pretende fazer crer a parte ré. Igualmente, não pretende a parte autora a reparação dos danos causados por fato do produto ou serviço, como previamente salientado, de modo que não é aplicável ao caso o prazo prescricional no artigo 27 do CDC. A jurisprudência é unânime ao afirmar que o prazo prescricional para ação revisional de contrato era de 20 anos de vigência do CC/16 e de 10 anos na vigência do atual Código Civil. Neste sentido: "..." Assim considerando-se que o contrato de abertura de crédito em conta corrente fora firmado em janeiro de 1989 e encerrado em dezembro de 2001 (f. 28), tem-se que o prazo prescricional incidente é de 20 (vinte) anos, em razão da regra disposta no art. 2028 do CC/02. Desta forma, tem-se que, como a demanda foi ajuizada apenas em 2012, os dados relativos a data anterior a 1992 estão prescritos. 2. CDC e inversão do ônus: Pugna parte autora pela incidência das normas consumeristas no presente feito bem como pela inversão do ônus da prova. Razão lhe socorre, tendo em vista ser a parte autora consumidora

final dos produtos e serviços prestados pela parte ré. Além disso, a súmula 297 do STJ não deixo dúvidas quanto a incidência do CDC nas relações bancárias. Também não há dúvidas quanto à inversão do ônus da prova, tendo em vista ser a parte autora, técnica e financeiramente, hipossuficiente em relação à parte ré. 3. Afastadas as preliminares arguidas e não havendo nulidades a serem sanadas e, sendo as partes legítimas e estando bem representadas, declaro saneado o feito. Defiro a produção da prova pericial requerida pelas partes, com observância do que se segue: 1). Intimem-se as partes para que apresentem quesitos no prazo comum de cinco dias bem como se for o caso, indiquem assistente técnico; 2). Nomeio Perito Moises Antônio Durães (fone: 3324-7842) independentemente de compromisso legal, devendo o mesmo ser intimado para que se manifeste quanto À aceitação do encargo bem como para que efetue proposta de honorários. 3). Apresentada proposta de honorários, digam as partes; 3.1). Em caso de não haver concordância com relação ao valor de honorários, intime-se o Sr. Perito para manifestar-se e voltem conclusos; 3.2). Havendo consenso, intime-se o Sr. Perito para apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. 4). Como pontos controvertidos fixo: a) se a taxa de juros incidente na conta corrente obedeceu à taxa média de mercado; b) houve capitalização de juros; c) houve cobrança de tarifas não contratadas/autorizadas e em duplicidade; d) total de crédito e débito. -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIA APARECIDA DE JESUS PITTA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

83. REVISÃO CONTRATO C/C CONSIG. PGTO-0034510-59.2012.8.16.0014-JORGE SEITOKO CHUHA - ESPOLIO DE x BANCO ITAULEASING S/A- o feito comporta julgamento antecipado. Intimem-se as partes a respeito, e voltem conclusos para sentença. -Advs. WALTER DE CAMARGO BUENO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

84. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPET. INDEB.-0035829-62.2012.8.16.0014-FERNANDO LOPES DOS SANTOS x BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- o feito comporta julgamento antecipado. Intimem-se as partes a respeito, e voltem conclusos para sentença. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO, GILBERTO PEDRIALI e MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS-.

85. MONITORIA-0036590-93.2012.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S/A x DONIZETE APARECIDO DOS SANTOS-Sobre o teor da certidao do Sr. Oficial de Justica e prosseguimento do feito, diga o autor, querendo, em cinco dias. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e LUCIANA MARTINS ZUCOLI-.

86. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO INDEBITO-0044228-80.2012.8.16.0014-MARISE VOITAS NASSER x BANCO BANESTADO S/A- 1. Interrupção da prescrição: Aduz a parte ré a inexistência da interrupção da prescrição, tendo em vista que o feito descrito no art. 219 do CPC tem incidência apenas do feito em que é proferido o despacho inicial. Contudo, razão não lhe assiste. Como a demanda cautelar e a principal envolvem a mesma matéria fática (relação jurídica mantida entre as partes), o despacho inicial e interruptivo da prescrição proferido na demanda cautelar tem efeito na demanda revisional. Neste sentido "...". 2. Prescrição: Pleiteia a parte ré o reconhecimento da prescrição seja com esteio no artigo 206, §3º, III ou IV, do Código Civil que estabelece o prazo de 3 (três) anos em caso de pretensão de para devolução dos acessórios ou ressarcimento de enriquecimento sem causa seja com fulcro no artigo 27 do Código de Defesa de Consumidor, que prevê o prazo prescricional de 5 (cinco) anos da pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou serviço a partir de seu conhecimento e de sua autoria. No entanto, tais alegações não lhe socorrem. A pretensão da parte autora veiculada nesta demanda é a revisão de cláusulas contratuais e, se o caso, a repetição dos valores pagos indevidamente e não uma ação de cobrança isolada de acessórios ou ressarcimento de enriquecimento sem causa, com pretende fazer crer a parte ré. Igualmente, não pretende a parte autora a reparação dos danos causados por fato do produto ou serviço, como previamente salientado, de modo que não é aplicável ao caso o prazo prescricional consignado no artigo 27 do CDC. A jurisprudência é unânime ao afirmar que o prazo prescricional para ação revisional de contrato era de 20 anos na vigência do CC/16 e de 10 anos na vigência do atual Código Civil. Neste sentido: "...". Assim considerando que o contrato de abertura de crédito em conta corrente for afirmado em 08.09.1993 (f. 30) e encerrado em dezembro de 2001 (f. 155), tem-se que o prazo prescricional incidente é de 10 (dez) anos, em razão da regra disposta no art. 2028 do CC/02. Desta forma, considerando a interrupção da prescrição (f. 27) tem-se que ainda não decorreu o prazo prescricional. Superada a análise das preliminares arguidas pela parte ré, possível a análise do mérito propriamente dito. 3. CDC e inversão do ônus: Pugna parte autora pela incidência das normas consumeristas no presente feito bem como pela inversão do ônus da prova. Razão lhe socorre, tendo em vista ser a parte autora consumidora final dos produtos e serviços prestados pela parte ré. Além disso, a súmula 297 do STJ não deixo duvidas quanto a incidência do CDC nas relações bancarias. Também não há duvidas quanto a inversão do ônus da prova, tendo em vista ser a parte autora, técnica e financeiramente, hipossuficiente em relação a parte ré. 4. Afastadas as preliminares arguidas e não havendo nulidades a serem sanadas e, sendo as partes legítimas e estando bem representadas, declaro saneado o feito. Defiro a produção da prova pericial requerida pelas partes, com observância do que se segue: 1) Intimem-se as partes para que apresentem quesitos no prazo comum de cinco dias bem como se for o caso, indiquem assistente técnico; 2) Nomeio perito Moises Antônio Durães (fone: 3324-7842) independentemente de compromisso legal, devendo o mesmo ser intimado para que se manifeste quanto a aceitação do encargo bem como para que efetue proposta de honorários. 3) Apresentada proposta de honorários, digam as partes; 3.1) em caso de não haver concordância com relação ao valor dos honorários, intime-se o Sr. Perito para manifestar-se e voltem conclusos; 3.2) Havendo consenso, intime-se o Sr. Perito para apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. 4) Como pontos controvertidos fixo: a) se a taxa de juros incidente na conta corrente obedeceu a taxa média de mercado; b) houve capitalização de juros; c) houve cobrança de tarifas não contratadas/autorizadas e em duplicidade; d) total de crédito e débito. -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

87. CARTA PRECATORIA-0080292-26.2011.8.16.0014-Oriundo da Comarca de UBIRATÃ-PR - VARA CIVEL-IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A x AUTO POSTO PRESIDENTE DE JURANDA LTDA e outro-. Considerando a concordância da exequente (f.42/43) em relação ao contido no pedido de f.33/37, declaro nula a citação da empresa executada (f.31). Anote-se. No mais, acolho o pedido retro e, consequentemente, determino a nova citação da empresa executada, na pessoa do Sr. Luiz Rodrigui Aranda. Intimem-se. -Advs. ANGELA MARIA SANCHEZ, EDSON ALVES DA CRUZ e GISELY BRANDÃO DE OLIVEIRA-.

Londrina, 20 de Fevereiro de 2013.

JOBSON RAFAEL LEME DE MORAIS

Funcionário Juramentado

4ª VARA CÍVEL

Adicionar um(a) Título COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

Adicionar um(a) Numeração RELACAO N. 25/2013 - QUARTA VARA CIVEL

Adicionar um(a) Índice ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWS 0011 024330/2008
ADEMIR SIMOES 0016 001140/2009
ADRIANO PROTA SANNINO 0039 013150/2012
AFONSO FERNANDES SIMON 0024 025166/2011
ALDIVINO ALVES PEREIRA 0009 001362/2008
ALEXANDRE DUTRA 0015 001098/2009
0015 001098/2009
0043 032188/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0024 025166/2011
ALEXANDRE REZENDE 0044 038663/2012
0044 038663/2012
ANA LUCIA FRANÇA 0041 022107/2012
ANGELICA VIVIANE RIBEIRO 0028 043190/2011
0028 043190/2011
ANGELIZE SEVERO FREIRE 0042 024881/2012
0046 043306/2012
0048 044776/2012
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO 0002 000646/2000
BLAS GOMM FILHO 0038 080710/2011
0041 022107/2012
BRAULIO BELINATI G. PEREZ 0020 037930/2010
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA 0028 043190/2011
0031 062140/2011
0034 073686/2011
CARLOS JOSE FRAGOSO 0016 001140/2009
CLOVES JOSE DE PINHO 0014 000060/2009
DANIEL HACHEM 0017 001610/2009
DANIELA DE CARVALHO 0035 076991/2011
ELISA GHELEN PAULA BARROS D 0004 000154/2004
ELISANGELA FLORENCIO DE FAR 0016 001140/2009
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0028 043190/2011
0031 062140/2011
FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVA 0018 002199/2009
FERNANDA CAROLINA ADAM 0036 078815/2011
FERNANDO MURILO COSTA GARCI 0028 043190/2011
0031 062140/2011
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA J 0004 000154/2004
GERSON VANZIN MOURA DA SILV 0047 043321/2012
GLAUCE KELLY GONÇALVES 0006 035397/2007
GLAUCO IWERSEN 0032 062480/2011
0045 040106/2012
GUILHERME VIEIRA SCRIPES 0029 054826/2011
0045 040106/2012
GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE 0009 001362/2008
INAJA MARIA C. VIANNA SILVE 0011 024330/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0047 043321/2012
JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI 0024 025166/2011

JOAO MARCELO ROLDÃO 0015 001098/2009
0043 032188/2012
JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA C 0026 033492/2011
JULIANA TRAUTEIN CHEDE 0028 043190/2011
0031 062140/2011
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 0042 024881/2012
0046 043306/2012
0048 044776/2012
JULIANO TOMANAGA 0008 001327/2008
JULIO CESAR GUILHEN AGUILEI 0024 025166/2011
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEI 0017 001610/2009
KATIA NAOMI YAMADA 0025 026282/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI 0012 039908/2008
0012 039908/2008
0018 002199/2009
0019 020549/2010
0022 059813/2010
0028 043190/2011
0028 043190/2011
0037 080197/2011
LEANDRO ISAIAS C. DE ALMEID 0019 020549/2010
LILIAM CRISTINA R. MILAN 0010 023638/2008
LUCIANA GIOIA 0024 025166/2011
LUDMILA SARITA RODRIGUES SI 0028 043190/2011
0028 043190/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0002 000646/2000
LUIZ CARLOS FREITAS 0022 059813/2010
LUIZ FABIANI RUSSO 0041 022107/2012
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0047 043321/2012
LUIZ HENRIQUE F. FREITAS 0022 059813/2010
LUIZ LOPES BARRETO 0007 001107/2008
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BA 0016 001140/2009
MARCIA REGINA ANTONIASSI 0021 039595/2010
MARCIA TESHIMA 0030 058989/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0020 037930/2010
MARCIO ZUBA DE OLIVA 0009 001362/2008
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZ 0005 021493/2007
MARCO ANTONIO GONCALVES VAL 0003 013980/2003
MARCOS JOSE MACHADO 0003 013980/2003
MARIANA PEREIRA VALERIO 0032 062480/2011
0045 040106/2012
MARILI R. TABORDA 0038 080710/2011
MARIO MARCONDES NASCIMENTO 0032 062480/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0032 062480/2011
0034 073686/2011
0045 040106/2012
MOACIR MANSUR MARUM 0021 039595/2010
ODECIO LUIZ PERALTA 0007 001107/2008
ODILON ALEXANDRE S. MARQUES 0001 000781/1999
PEDRO GUILHERME KRELING VAN 0023 023485/2011
PETERSON MARTIN DANTAS 0012 039908/2008
PRISCILA ODETE DA SILVA MAC 0016 001140/2009
RAFAELA POLYDORO KUSTER 0034 073686/2011
REGIS PANIZZON ALVES 0006 035397/2007
REINALDO EMILIO AMADEU HACH 0017 001610/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 0021 039595/2010
0033 065944/2011
RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA 0011 024330/2008
ROBERTO WAGNER MARQUESI 0030 058989/2011
ROGERIO RESINA MOLEZ 0039 013150/2012
RONALDO GOMES NEVES 0013 040060/2008
0025 026282/2011
ROSELYE ALBUQUERQUE 0029 054826/2011
0045 040106/2012
ROSEMEIRE DA CONCEIÇÃO PEDR 0037 080197/2011
RUY BARBOSA JUNIOR 0035 076991/2011
SILVIA REGINA GAZDA 0038 080710/2011
SORAIA ARAUJO PINHOLATO 0015 001098/2009
0043 032188/2012
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA O 0007 001107/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 0040 017276/2012
0040 017276/2012
THIAGO JOSE MANTOVANI DE AZ 0041 022107/2012
VALDECIR CARLOS TRINDADE 0009 001362/2008
VALERIA CARAMURU CICARELLI 0024 025166/2011
WESLEY TOMASZEWSKI 0011 024330/2008
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0017 001610/2009
evelyn cristina mattera 0012 039908/2008

Adicionar um(a) Conteúdo 1.-INDENIZAÇÃO (ORD)-781/1999-JORGE ALBINO VIEIRA X FABIO RICARDO LOBO BARBOSA - Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). - Adv(s).ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA.
2.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-646/2000-ALFEU DE MELO X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A - Fls.833 - "Ao banco réu sobre as informações do Sr. Perito...". - Adv(s). e ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO,LUIS OSCAR SIX BOTTON.
3.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-13980/2003-ATENEU CPV VESTIBULARES S/C LTDA X MARCOS ALEXANDRE DOMINGUES - PODER JUDICIÁRIOCOMARCA DE LONDRINAQUARTA VARA CÍVEL. Fls.128/130 - "VISTOS E EXAMINADOS A EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE NOS AUTOS DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL SOB Nº 680/03, EM QUE FIGURA COMO EXCIPIENTE MARCOS ALEXANDRE DOMINGUES E EXCEPTO ATENEU CPVB VESTIBULARES S/C LTDA. A parte excipiente pugna pelo acolhimento da pretensão com os seguintes argumentos: a nulidade da citação e a prescrição da cobrança das mensalidades escolares.A parte excepta apresentou impugnação, rebatendo a pretensão.É o relato.DECIDO.Como se sabe, a exceção ou objeção de pré executividade é um instituto jurídico criado pela doutrina e acolhido pela jurisprudência, que concede ao devedor a possibilidade de se defender dentro do feito executivo. As matérias passíveis de serem alegadas e conhecidas em exceção de pré executividade não são somente as de ordem pública, mas também as envolvendo fatos modificativos ou extintivos do direito do exeqüente, desde que comprovados de plano, sem necessidade de dilação probatória.A função da exceção de pré-executividade, assim, é atacar a execução cujo título inexiste, é nulo ou tenha a sua exigibilidade suspensa ou extinta, provocando o reexame do juízo prévio de admissibilidade e evitando os desdobramentos de um processo constituído de forma irregular ou infundada e, via de conseqüência, também a efetivação de penhora, que se torna, então, desnecessária.Pois bem. Nota-se, desde logo, que se trata de execução de título judicial, o que restringe a seara da exceção. Todavia, a citação é válida.Em que pese o argumento do excipiente, a citação na pessoa do porteiro do condomínio indicado por órgão público como endereço do réu preenche, para ocaso em tela, a exigência processual.A presente execução foi proposta dentro do prazo prescricional dos títulos que lhe dão alicerce, vale dizer, em aproximadamente um ano a contar da data do seu vencimento.Tal circunstância atrai a aplicação do art. 219, §1º, do Código de Processo Civil, que dispõe que "a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação".Isto porque, no presente caso, a frustração à citação não ocorreu por desídia da exequente, mas apenas pelo fato de que o executado mudou de endereço, de cidade, inclusive, sua ex esposa não soube indicar precisamente sua locação.Não é por outro motivo que se fizeram necessárias infinitas diligências de localização.Para hipóteses como esta - em que a desobediência do prazo do art. 219, §2º, do CPC, não decorre da inércia do autor (aqui, exequente), mas sim de fatores alheios à sua vontade, tais como o desaparecimento ou ocultação do devedor, ou, ainda, atrasos na realização das diligências pela Serventia e pelos seus Oficiais de Justiça (objeto da Súmula 106, do STJ) - a jurisprudência firmou seu entendimento no sentido de que, ainda que operada a citação após o decurso do prazo prescricional, o seu marco interruptivo deve retroagir à data da propositura da demanda. Neste sentido: "APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULOEXTRAJUDICIAL - COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO EQUIVALE A CITAÇÃO - CITAÇÃO VÁLIDA RETROAGE A DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO - ART. 219 § 1º - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - DEMORA NA CITAÇÃO - DIFICULADADE NA LOCALIZAÇÃO DO APELADO - SENTENÇA REFORMADA - APELO PROVIDO". (TJPR - Apelação Cível 794.468-9. 13ª Câmara Cível. Rel. Des. Cláudio de Andrade. DJ: 27/10/2011)."DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃOOCORRÊNCIA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a norma prevista no art. 219, § 4º, do CPC, visa proteger o devedor da desídia do credor que, sem motivos, não toma as providências para sua citação. Ausente esta, todavia, não há falar em prescrição intercorrente. 2. Recurso especial conhecido e improvido". (STJ - REsp 898.975/DF, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, julgado em 17/12/2007, DJe 10/03/2008)Não há, pois, que se falar em prescrição da pretensão de executar os títulos executivos em questão.Por fim, a exceção não trata de prescrição intercorrente. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, REJEITO a exceção e determino o prosseguimento da execução.Intime-se...". - Adv(s).MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e MARCOS JOSE MACHADO.
4.-NULIDADE - ORD.-154/2004-CAMILLA ANDRONHUC ORBALI X BANCO CITICARD S/A - (RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM FAVOR DO REQUERIDO, NA PESSOA DE SEUS PROCURADORES JUDICIAIS) - Adv(s). e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR,ELISA GHELEN PAULA BARROS DE CARVALHO.
5.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-21493/2007-SILVANO APARECIDO DE ANGELO X VALENTIN APARICIO ESCAMILLA - Fls.758 - "Recebo, em ambos os efeitos, a apelação apresentada pelo(a)requerido.Às contrarrazões...". - Adv(s).MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA.
6.-DESPEJO C/C COBRANÇA-35397/2007-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA X TOMAZI E CAPELI LTDA - Dê-se ciência. Arquive-se. Intime-se - Adv(s). REGIS PANIZZON ALVES, GLAUCE KELLY GONÇALVES e .
7.-DECLARATÓRIA C /C INDENIZAÇÃO-1107/2008-JOSE ERNANE X BANCO BONSUCESSO S/A - Fls.279 - "Ao autor sobre a impugnação...". - Adv(s).LUIZ LOPES BARRETO, ODECIO LUIZ PERALTA, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER.
8.-ORDINÁRIA-1327/2008-LUCINEIA MATOS DE SOUZA DA SILVA X CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - Fls.300 - "I-Apresente a autora o saldo atualizado da dívida.II- Intime-se...". - Adv(s).JULIANO TOMANAGA.
9.-DESPEJO C/C COBRANÇA-1362/2008-JULIA BEGARA DA SILVA X VICENTE DE PAULA PENHA - Fls.101 - "Aguarde-se no arquivo. Intime-se...". - Adv(s).ALDIVINO ALVES PEREIRA, VALDECIR CARLOS TRINDADE, GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE SOUZA e MARCIO ZUBA DE OLIVA.
10.-ORD. DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-23638/2008-FERNANDO AUGUSTO CARDOSO MARTINS X ESTACIONAMENTO MALIBU LTDA e Outro - Fls.191 - "Intime-se o autor para o preparo das custas. II - Intime-se...(Cartório R$ 733,20, Distribuidor R$ 42,80 e Taxa Judiciária R$ 39,78). - Adv(s).LILIAM CRISTINA R. MILAN.
11.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-24330/2008-EDEBALDO SABINO e Outro X URBANIZADORA NACIONAL S/C LTDA e Outro - "Defiro a substituição do perito. Intime-se." (PERITO BRUNO MANSUR solicita a juntada de levantamento topografico e o zoneamento do local/região, além dos projetos arquitetônico e hidrosanitários aprovados, para posterior apresentação da proposta de honorários).

Adv(s).ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI, WESLEY TOMASZEWSKI e INAJA MARIA C. VIANNA SILVESTRE,RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA.
12.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-39908/2008-VILMA JERONIMO BRANTEGANI X BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A - À manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito - Adv(s).PETERSON MARTIN DANTAS, LAURO FERNANDO ZANETTI e evelyn cristina mattera,LAURO FERNANDO ZANETTI.
13.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINÁRIO-40060/2008-MARCELO ARJONA X ROBERTO PEDALINO - Fls.258 - " Ao impugnado e após ao Sr. contador...". - Adv(s).RONALDO GOMES NEVES.
14.-COMINATÓRIA-60/2009-CELIO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA e Outro X ADEILDA DA SILVA PIRES e Outro - Fls.147 - " I - Intimem-se os requeridos para pagamento da sua parte dos honorários periciais...".(honorários periciais R$ 900,00, referente a 50%) - Adv(s). CLOVES JOSE DE PINHO.
15.-INVENTÁRIO-1098/2009-VERUSKA KIMURA EINECKE X JOAO ALBERTO EINECKE - Fls.153 - "1 - À inventariante. 2 - Permaneçam os autos em cartório...". Adv(s).ALEXANDRE DUTRA.
16.-RESCISÃO DE CONTRATO - ORD.-1140/2009-SENA CONSTRUCOES LTDA X JORGE MARCULINO DA SILVA e Outro - "Às partes" (PERITO LUCIANO G.E. BUCHARLES PROPÔS HONORARIOS NO VALOR DE r$ 2.500,00, CUJO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO EM CARTÓRIO PARA INICIO DOS TRABALHOS). - Adv(s).ELISANGELA FLORENCIO DE FARIAS, PRISCILA ODETE DA SILVA MACHADO e ADEMIR SIMOES,MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA,CARLOS JOSE FRAGOSO.
17.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1610/2009-MAGALI DA SILVA ROCHA SOLER X BANCO BANESTADO S/A - FLS.173 - "Vistos.Aguarde-se no arquivo o ajuizamento da principal.O pedido inicial é expresso: contratos e aditivos desde setembro de 1.989.Intime-se...". - Adv(s).ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e DANIEL HACHEM,REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.
18.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-2199/2009-ANTONIO LOPES MARTINS FILHO e Outros X BANCO BANESTADO S/A - Às partes acerca dos termos do Acordão juntado aos autos - Adv(s). FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES e LAURO FERNANDO ZANETTI.
19.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-20549/2010-CLAUDETE RICCI GOMES X BANCO BANESTADO S/A e Outro - Fls.377 - "Vistos,1 - Tratam os autos de embargos declaratórios opostos por ITAU UNIBANCO S/A, parte devidamente identificada, aduzindo a ocorrência de contradição/omissão/contrariedade.É o relato.DECIDO.Conheço da oposição por tempestiva e rejeito a oposição pela ausência dos pressupostos específicos para a matéria, inclusive efeito infringente.Os embargos de declaração visam dirimir, dúvidas na compreensão do julgado, nos casos de obscuridade ou contradição no seu enunciado, ou complementá-lo, no caso de omissão, pelo órgão julgador, na apreciação de algum ponto integrante da prestação jurisdicional requerida (art. 535 do Código de Processo Civil). Há obscuridade quando a decisão apresenta expressões ambíguas ou equívocas capazes de dificultar a compreensão do julgamento. Há contradição, quando a decisão apresenta proposições inconciliáveis entre si. E há omissão quando o juiz ou o tribunal deixa de apreciar matéria sobre a qual deveria pronunciar-se, suscitada pelas partes ou apreciável ex officio. Vê-se, pois que os embargos de declaração servem para aperfeiçoar o julgado, seja para esclarecer a obscuridade, eliminar a contradição ou suprir a omissão, pois a resposta judicial aos pleitos dos jurisdicionados deve ser clara, precisa e completa.Apenas para argumentar, a instituição financeira deve expressar seu desinteresse na produção da prova pericial nesta segunda fase, assim valerá ou a prova pericial paga pela parte autora ou a análise da prestação ou não já efetiva com consequente sentença de saldo ou crédito.Intime-se...". - Adv(s).LEANDRO ISAIAS C. DE ALMEIDA e LAURO FERNANDO ZANETTI.
20.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-37930/2010-ITAU UNIBANCO S/A X ANTONIO MAGALHAES e Outro - (RETIRAR OFICIOS PARA REMESSA PARA FINS DE PRACEAMENTO) - Adv(s). BRAULIO BELINATI G. PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e .
21.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-39595/2010-JOVELINA CALDEIRO DE OLIVEIRA X BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Fls.99 - " À especificação de provas...". - Adv(s).MOACIR MANSUR MARUM e REINALDO MIRICO ARONIS,MARCIA REGINA ANTONIASSI.
22.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-59813/2010-LUIZ ALBERTO PASCHOAL X BANCO BANESTADO S.A - Fls.1327 - "Vistos,1 - Tratam os autos de embargos declaratórios opostos por ITAU UNIBANCO S/A, parte devidamente identificada, aduzindo a ocorrência de contradição/omissão/contrariedade.É o relato.DECIDO.Conheço da oposição por tempestiva e rejeito a oposição pela ausência dos pressupostos específicos para a matéria, inclusive efeito infringente.Os embargos de declaração visam dirimir, dúvidas na compreensão do julgado, nos casos de obscuridade ou contradição no seu enunciado, ou complementá-lo, no caso de omissão, pelo órgão julgador, na apreciação de algum ponto integrante da prestação jurisdicional requerida (art. 535 do Código de Processo Civil). Há obscuridade quando a decisão apresenta expressões ambíguas ou equívocas capazes de dificultar a compreensão do julgamento. Há contradição, quando a decisão apresenta proposições inconciliáveis entre si. E há omissão quando o juiz ou o tribunal deixa de apreciar matéria sobre a qual deveria pronunciar-se, suscitada pelas partes ou apreciável ex officio. Vê-se, pois que os embargos de declaração servem para aperfeiçoar o julgado, seja para esclarecer a obscuridade, eliminar a contradição ou suprir a omissão, pois a resposta judicial aos pleitos dos jurisdicionados deve ser clara, precisa e completa.Apenas para argumentar, a instituição financeira deve expressar seu desinteresse na produção da prova pericial nesta segunda fase, assim valerá ou a prova pericial paga pela parte autora ou a análise da prestação ou não já efetiva com consequente sentença de saldo ou crédito.Intime-se...". - Adv(s).LUIZ CARLOS FREITAS, LUIZ HENRIQUE F. FREITAS e LAURO FERNANDO ZANETTI.
23.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-23485/2011-SERVICO DE CARDIOLOGIA E RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA DE LOND. LTDA X CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL e Outro - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente . - Adv(s).PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA.
24.-REVISIONAL C/C CONS.PAGAMENTO-25166/2011-SEBASTIAO DA CONCEICAO X BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORÉ FINANCIAMENTOS - Fls.201 - 1" Ciente do agravo. 2 - Diga a parte autora, especial, sobre a perícia...". - Adv(s).LUCIANA GIOIA, JULIO CESAR GUILHEN AGUILEIRA, AFONSO FERNANDES SIMON e JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI,ALEXANDRE NELSON FERRAZ,VALERIA CARAMURU CICARELLI.
25.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-26282/2011-ALPHA TABACOS DO BRASIL LTDA e Outros X SINAMED SERVICOS MEDICOS E HOSITALARES LTDA - Fls.230 - "Recebo, em ambos os efeitos, o recurso adesivo apresentado pelos autores.Às contrarrazões...". - Adv(s). e KATIA NAOMI YAMADA,RONALDO GOMES NEVES.
26.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-33492/2011-PATRICIA MORAES PEREIRA X BANCO FINASA BMC S.A - Fls.68 - "Autos 33492/2011Analisando os autos constato a ausência do instrumento contratual, cujas cláusulas são objeto de revisão.O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná vem reiteradamente decidindo, conforme a decisão monocrática da Apelação Cível 949366-9, abaixo colacionada: "A propósito, percebe-se que não houve a juntada do contrato firmado entre as partes, o que impede a análise da impugnação feita pelo apelante, sem falar que a sentença não poderia ter sido proferida sem a análise do documento essencial (art. 283, CPC). Ora, não se concebe uma sentença que revise as cláusulas de um contrato (ainda que para julgar os pedidos parcialmente procedentes, como no caso) sem que o documento tenha sido juntado (art. 283, CPC), soando no mínimo inusitadas as conclusões, quanto à pactuação deste ou daquele encargo, como se deu no caso. Sem o exame das cláusulas contratuais, inviável é a verificação da ocorrência de ilegalidades como, por exemplo, a eventual incidência de comissão de permanência cumulada com outros encargos. Em caso semelhante, confira-se o que já decidiu este Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. AUSÊNCIA DO CONTRATO. EXIBIÇÃO INCIDENTAL. POSSIBILIDADE. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO." (Apelação Cível nº 769.597-6, 17ª CC, Rel. Juiz Francisco Jorge, julgado em 21.09.2011). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. AUSÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA ANALISAR A ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS. NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DA DECISÃO QUE DETERMINOU A APRESENTAÇÃO DO CONTRATO. SENTENÇA ANULADA. ANÁLISE DE MÉRITO DOS RECURSOS, PREJUDICADA" (Apelação Cível nº 0651029-6 - 17ª Câmara Cível, Rel. Des. Stewalt Camargo Filho, j. em 31.03.2010). Registre-se que o documento enviado pelo apelado ao apelante (fl. 29) não é suficiente para demonstrar a ilegalidade/cobrança de todos os encargos mencionados na inicial, como, por exemplo, aqueles referentes ao período de anormalidade. Ainda, a ausência de cópia do contrato não enseja a presunção de veracidade dos fatos narrados pelo autor: "(...) Faltando documento indispensável ao ajuizamento da ação (art. 283, CPC), não ocorre a presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor decorrentes daquele documento faltante" (Apelação Cível nº 791.793-5, 17ª CC, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, julgado em 31.08.2011). Conclui-se, pois, pela anulação, de ofício, da sentença, ficando prejudicada a apelação, com o retorno dos autos à origem, a fim de que se proceda à juntada do contrato, prosseguindo o feito em seus ulteriores termos, até que se encontre efetivamente apto a julgamento. III - ANTE O EXPOSTO, conclui-se por anular, de ofício, a sentença, para a juntada prévia do contrato, devendo o feito ter seu prosseguimento normal, ficando prejudicado o recurso de apelação."Converto o julgamento em diligência, para juntada do(s) contrato(s) e extrato(s) de pagamento das prestações, relativos aos financiamento para aquisição de veículo(s) automotor(es), objeto(s) da lide.Intime-se...". - Adv(s).JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA.
27.-
28.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-43190/2011-PAULO CESAR GONÇALVES VALLE X BANCO UNIBANCO S/A - Fls.396 - (ÀS PARTES PETIÇÃO DO PERITO ESTIPULANDO SEUS HONORÁRIOS NO VALOR DE R$ 2.250,00 E SOLICITA AO BANCO TODAS AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS NA REFERIDA CONTA CORRENTE); Fls.398 - "Vistos,1 - Tratam os autos de embargos declaratórios opostos por ITAU UNIBANCO S/A, parte devidamente identificada, aduzindo a ocorrência de contradição/omissão/contrariedade.É o relato.DECIDO.Conheço da oposição por tempestiva e rejeito a oposição pela ausência dos pressupostos específicos para a matéria, inclusive efeito infringente.Os embargos de declaração visam dirimir, dúvidas na compreensão do julgado, nos casos de obscuridade ou contradição no seu enunciado, ou complementá-lo, no caso de omissão, pelo órgão julgador, na apreciação de algum ponto integrante da prestação jurisdicional requerida (art. 535 do Código de Processo Civil). Há obscuridade quando a decisão apresenta expressões ambíguas ou equívocas capazes de dificultar a compreensão do julgamento. Há contradição, quando a decisão apresenta proposições inconciliáveis entre si. E há omissão quando o juiz ou o tribunal deixa de apreciar matéria sobre a qual deveria pronunciar-se, suscitada pelas partes ou apreciável ex officio. Vê-se, pois que os embargos de declaração servem para aperfeiçoar o julgado, seja para esclarecer a obscuridade, eliminar a contradição ou suprir a omissão, pois a resposta judicial aos pleitos dos jurisdicionados deve ser clara, precisa e completa.Apenas para argumentar, o banco embargante deve expressar seu desinteresse na realização da prova, submetendo-se a decisão da segunda fase.Intime-se...". - Adv(s).ANGELICA VIVIANE RIBEIRO, LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMOES e LAURO FERNANDO ZANETTI.

29.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-54826/2011-MM COSTA FERREIRA CIA LTDA ME X FABIANO ROMANO DA SILVA - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente . - Adv(s).ROSELYE ALBUQUERQUE, GUILHERME VIEIRA SCRIPES.
30.-INVENTÁRIO-58989/2011-IZAURA MARLENE GALVANINI SALTON X ERALDO SALTON - Ao Esboço de Partilha - Adv(s). MARCIA TESHIMA, ROBERTO WAGNER MARQUESI.
31.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-62140/2011-LUCIANO RODRIGUES DA SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Fls.120 - "Recebo, em ambos os efeitos, a apelação apresentada pelo autor.Às contrarrazões..."; Fls.142 - "Recebo, em ambos os efeitos, a apelação apresentada pelo(a)requerida. Às contrarrazões...". - Adv(s).BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, JULIANA TRAUTEIN CHEDE e FABIANO NEVES MACIEYWSKI,FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.
32.-RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - ORD.-62480/2011-ANA APARECIDA JACINTO e Outros X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A - "Às partes" (PERITO LUCIANO G.E. BUCHARLES PROPÔS HONORARIOS NO VALOR DE r$ 1.250,00, POR UNIDADE HABITACIONAL A SER VISTORIADA/PERICIADA, CUJO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO EM CARTÓRIO PARA INICIO DOS TRABALHOS). - Adv(s).MARIO MARCONDES NASCIMENTO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,GLAUCO IWERSEN,MARIANA PEREIRA VALERIO.
33.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-65944/2011-DANIEL MUNIZ BATISTA X BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Fls.57 - "Recebo, no efeito devolutivo, a apelação apresentada pelo(a)autor.Às contrarrazões...". - Adv(s). e REINALDO MIRICO ARONIS.
34.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-73686/2011-MARCIO CRUZ DE LOURDES X MAPFRE VERA CRUZ SEGUROS S/A - I- Autorizo o levantamento em favor da parte autora, expeça-se alvará.II- Após, averbe-se e arquive-se.III- Diligências necessárias.IV- Intime-se. (EXPEDIDO ALVARA EM FAVOR DO AUTOR, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR JUDICIAL) - Adv(s). BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e RAFAELA POLYDORO KUSTER,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.
35.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-76991/2011-HERNANDES TIAGO FONTOURA RAMIRO X BANCO FINASA S/A - Fls.66 - "Recebo, no efeito devolutivo, a apelação apresentada pelo(a)autor.Às contrarrazões...". - Adv(s). e DANIELA DE CARVALHO,RUY BARBOSA JUNIOR.
36.-INTERDIÇÃO-78815/2011-ARSEMARA ADAM RIBEIRO MACIEL X ARSENOR RIBEIRO MACIEL - Fls.39 - "Defiro a justiça gratuita...". - Adv(s).FERNANDA CAROLINA ADAM e .
37.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-80197/2011-ITAU UNIBANCO S/A X IMOBILIARIA TATY LTDA e Outros - À manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias, haja vista o decurso do prazo de suspensao requerido - Adv(s). LAURO FERNANDO ZANETTI e ROSEMEIRE DA CONCEIÇÃO PEDRO.
38.-REVISÃO CONTRATO-80710/2011-GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA X BANCO SANTANDER S/A - Manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias - Adv(s). SILVIA REGINA GAZDA e MARILI R. TABORDA,BLAS GOMM FILHO.
39.-REVISÃO CONTRATO-13150/2012-NELSINHA DE SOUZA BARROS X BV FINANCEIRA S/A - Fls.110 - "Recebo, em ambos os efeitos, a apelação apresentada pelo(a)requerido.Às contrarrazões...". - Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO, ROGERIO RESINA MOLEZ.
40.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-17276/2012-IVO MARCOS DE MOURA X BANCO BV FINANCEIRA S/A - Fls.58 - "Recebo, no efeito devolutivo, a apelação apresentada pelo(a)autor. Às contrarrazões...". - Adv(s). e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.
41.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-22107/2012-LUIZ FABIANI RUSSO X BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Fls.132 - "Ciente do agravo. 2 - Mantenho a decisão. 3 - Aguarde-se..."; Fls.133/135 - (ÀS PARTES MANIFESTAREM-SE SOBRE O OFICIO DO BANCO CENTRAL). - Adv(s).LUIZ FABIANI RUSSO e ANA LUCIA FRANÇA,BLAS GOMM FILHO,THIAGO JOSE MANTOVANI DE AZEVEDO.
42.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-24881/2012-ADILSON SILVANO DE SOUZA X BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Fls.43 - "Recebo, no efeito devolutivo, a apelação apresentada pelo(a)autor.Às contrarrazões...". - Adv(s). e ANGELIZE SEVERO FREIRE,JULIANO FRANCISCO DA ROSA.
43.-DECLARATÓRIA NULIDADE ATO JURÍDICO-32188/2012-ESPOLIO DE JOAO ALBERTO EINECKE VERUSKA X JUSSARA EINECKE e Outro - Fls.187 - "À especificação de provas. 2 - Permaneçam os autos em Cartório...". - Adv(s).ALEXANDRE DUTRA e JOAO MARCELO ROLDÃO,SORAIA ARAUJO PINHOLATO.
44.-DECLARATÓRIA C/C REP. DANOS-38663/2012-ADRIANA REZENDE DA SILVA X BANCO HSBC e Outro - Sobre as contestações e documentos, manifeste-se a parte Requerente . - Adv(s).ALEXANDRE REZENDE.
45.-RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - ORD.-40106/2012-DORVALINA RESENDE DA SILVA BRANDAO e Outros X CAIXA SEGURADORA S.A - Fls.230 - "Vistos.1 - Tendo em vista a questão discutida nos autos versa acerca da cobertura, ou não, pela apólice de seguro habitacional, dos danos físicos verificados nos imóveis adquiridos pelos autores.2 - Ainda que os contratos de financiamento estão vinculados a duas modalidades de Apólices, quais sejam: a) ramo 66: "Apólice Pública"; b) ramo 68: "Apólice Livre, Privada ou Comercial", isto é, apólice de mercado fora do SFH.3 - Também, considerando que a Lei nº. 12.409/2011, autoriza o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a: "assumir os direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, que contava com garantia de equilíbrio permanente e em âmbito nacional do Fundo em 31 de dezembro de 2009" e "oferecer cobertura direta aos contratos de financiamento habitacional averbados na extinta Apólice do SH/SFH" (art. 1º, incisos I e II, sem grifos no original).4 - Por fim, como a Caixa Econômica Federal tem se manifestado no sentido de que em face da nova Lei 12.409/2011, em tese, tem interesse na lide e deverá integrar o pólo passivo do processo principal como litisconsorte passiva necessária desde que estejam presentes as seguintes condições: "1ª) o contrato de financiamento tenha sido celebrado até 31.12.2009 (art. 1º da Lei 10.409/2011), pois os contratos novos, celebrados a partir de 01.01.2011, estão vinculados à apólice do ramo 68, (isto é, apólice de mercado fora do SFH, também chamada de apólice livre, privada ou comercial); 2ª) que o contrato de seguro seja do ramo 66 (isto é, esteja vinculado à Apólice do SH/SFH, também conhecida como apólice pública), pois o art. 1º da Lei 12.409/2011 refere-se apenas a esta espécie de apólice".5 - A Súmula nº 150, do Superior Tribunal de Justiça estabelece que "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas".6 - Desta forma, intime-se a seguradora, através de seus advogados, para que comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a data da celebração do(s) financiamento(s) em apreço, e qual a modalidade do contrato de seguro habitacional a que está (ão) vinculado (s) o(s) autor(es) - "ramo 66 ou 68".Intime-se..."; Fls.247 - "Aos autores...". (manifestar-se sobre a petição da Caixa Seguradora). - Adv(s).ROSELYE ALBUQUERQUE, GUILHERME VIEIRA SCRIPES e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,GLAUCO IWERSEN,MARIANA PEREIRA VALERIO.
46.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-43306/2012-ODINEY EDSON DE OLIVEIRA X BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Fls.42 - "Recebo, no efeito devolutivo, a apelação apresentada pelo(a)autor.Às contrarrazões...". - Adv(s). JULIANO FRANCISCO DA ROSA, ANGELIZE SEVERO FREIRE.
47.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-43321/2012-ADIR NAZARIO ROCHA X BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Fls.75 - "Recebo, no efeito devolutivo, a apelação apresentada pelo(a)autor.Às contrarrazões...". - Adv(s). e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA,JAIME OLIVEIRA PENTEADO,LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.
48.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-44776/2012-PALMIRO DEI TOS JUNIOR X BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Fls.42 - "Recebo, no efeito devolutivo, a apelação apresentada pelo(a)autor.Às contrarrazões...". - Adv(s). e JULIANO FRANCISCO DA ROSA,ANGELIZE SEVERO FREIRE.

Adicionar um(a) Data
LONDRINA,19/02/2013

5ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
QUINTA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ALBERTO JUNIOR VELOSO

RELACAO N. 16/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES 0066 043709/2012
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0013 020970/2007
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS 0003 021001/2004
ADRIANA ROSSINI 0026 001188/2009
ADRIANO MARRONI 0014 021672/2007
0026 001188/2009
ADRIANO PROTA SANNINO 0052 017186/2012
0055 032987/2012
0056 033017/2012
0057 033026/2012
0062 039507/2012
0063 039531/2012
0064 040604/2012
0065 040634/2012
0067 044315/2012
0068 044352/2012
ALESSANDRA MICHALSKI VELLOS 0063 039531/2012
ALEXANDRE ALVES BAZANELLA 0028 001814/2009
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0012 020743/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0034 030573/2010
ALMIR RODRIGUES SUDAN 0006 000323/2006
ANA LUCIA FRANÇA 0058 037188/2012
AULO AUGUSTO PRATO 0025 001015/2009
AULO PRATO 0020 001570/2008
BLAS GOMM FILHO 0014 021672/2007
0057 033026/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA PER 0030 032558/2009
0038 025389/2011
0043 043191/2011

0059 037202/2012
BRUNO PULPOR CARVALHO PEREI 0042 040008/2011
0054 028741/2012
CAMILLO KEMMER VIANNA 0013 020970/2007
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FI 0009 019220/2006
CARLOS EDUARDO LEVY 0011 000851/2007
0013 020970/2007
CARLOS PASSO MELHADO COCHI 0054 028741/2012
CARLOS SERGIO CAPELIN 0017 000826/2008
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ADR 0007 000382/2006
CECILIA INACIO ALVES 0027 001411/2009
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0016 000616/2008
CESAR AUGUSTO TERRA 0036 010614/2011
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO 0033 030274/2010
CHRISTIELLE TEUNTJE BRONKHO 0066 043709/2012
CLERSON ANDRE ROSSATO 0041 039000/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA 0044 000617/2012
0064 040604/2012
0067 044315/2012
DANIEL HACHEM 0001 000208/1996
0061 039012/2012
DANIELLA LETICIA BROERING 0013 020970/2007
DENISE VAZQUEZ PIRES 0065 040634/2012
DIOGO LOPES VILELA BERBEL 0045 003826/2012
0047 007176/2012
0059 037202/2012
DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS 0059 037202/2012
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO 0003 021001/2004
EDUARDO LUIZ CORREIA 0006 000323/2006
ELISA DE CARVALHO. 0041 039000/2011
ELLEN KARINA BORGES SANTOS 0018 000986/2008
ERIKA EHARA 0005 000301/2006
EUCLIDES GUIIMARAES JUNIOR 0034 030573/2010
EVELISE VERONESE DOS SANTOS 0045 003826/2012
0047 007176/2012
FABIANO KLEBER MORENO DALAN 0024 000936/2009
FABIANO LUIZ DE OLIVEIRA 0037 017082/2011
FABIO B PULLIN DE ARAUJO 0044 000617/2012
FABIO JOSE ALVES NOBRE 0031 014119/2010
FABIULA MULLER KOENIG 0039 030109/2011
FABRICIO MASSI SALLA 0002 000214/1996
FELIPE SA FERREIRA 0034 030573/2010
FERNANDO JOSE GASPAR 0005 000301/2006
FLAVIO HENRIQUE SEREIA 0036 010614/2011
FLAVIO NEVES COSTA 0068 044352/2012
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0055 032987/2012
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA J 0041 039000/2011
FRANCISCO SPISLA 0024 000936/2009
FREDERICO MOREIRA CAMARGO 0008 000780/2006
GERSON VANZIN MOURA DA SILV 0055 032987/2012
GILBERTO PEDRIALI 0022 001898/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH 0017 000826/2008
0036 010614/2011
GLAUCE KELLY GONCALVES 0010 000445/2007
GLAUCO IWERSEN 0007 000382/2006
GUILHERME REGIO PEGORARO 0031 014119/2010
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLA 0039 030109/2011
GUSTAVO VIANA CAMATA 0049 008879/2012
HELOISA TOLEDO VOLPATO 0048 008011/2012
HENDERSON CARVALHO 0003 021001/2004
IDEVAM INACIO DE PAULA 0009 019220/2006
IRACELES GARRET L. PEREIRA 0008 000780/2006
ITACIR JOSE ROCKENBACH 0012 020743/2007
IZABELA RUCKER CURI BERTTON 0011 000851/2007
JACQUES NUNES ATTIE 0016 000616/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0052 017186/2012
0055 032987/2012
JAIR ANCIOTO 0023 023302/2008
JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI 0046 005379/2012
JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR 0016 000616/2008
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 0017 000826/2008
0036 010614/2011
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO 0002 000214/1996
JORGE MARCELO PINTOS PAYERA 0048 008011/2012
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO 0012 020743/2007
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO 0007 000382/2006
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO 0016 000616/2008
0024 000936/2009
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JU 0042 040008/2011
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEI 0030 032558/2009
0043 043191/2011
0050 013574/2012
0053 023408/2012
0061 039012/2012
KARINA HASHIMOTO 0016 000616/2008
LAURO FERNANDO ZANETTI 0001 000208/1996
0010 000445/2007
0021 001749/2008
0045 003826/2012
0047 007176/2012
0050 013574/2012
0053 023408/2012
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALM 0021 001749/2008
0049 008879/2012
LEONARDO A ZANETTI 0021 001749/2008
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI 0010 000445/2007
0045 003826/2012
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA 0004 000385/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIONE 0007 000382/2006
0023 023302/2008
0049 008879/2012
LUDMILA SARITA RODRIGUES SI 0046 005379/2012
LUIS EDUARDO PALIARINI 0015 000340/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0010 000445/2007
0026 001188/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0032 020726/2010
0062 039507/2012
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDA 0012 020743/2007
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0052 017186/2012
0055 032987/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0051 015510/2012
MARCIA SATIL PARREIRA 0033 030274/2010
0035 007053/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0030 032558/2009
0038 025389/2011
0059 037202/2012
MARCIO RUBENS PASSOLD 0034 030573/2010
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CA 0013 020970/2007
MARCO ANTONIO GONCALVES VAL 0048 008011/2012
MARCOS CIBISCHINI AMARAL VA 0022 001898/2008
MARCOS JOSE DE PAULA 0010 000445/2007
MARCOS VINICIUS BELASQUE 0034 030573/2010
MARIA REGINA ALVES MACENA 0039 030109/2011
MARISA SETSUKO KOBAYASHI 0033 030274/2010
0035 007053/2011
MAURICIO KAVINSKI 0062 039507/2012
MICHEL NEME NETO 0032 020726/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0007 000382/2006
0018 000986/2008
0019 001554/2008
0024 000936/2009
0029 001938/2009
MOACIR MARNSUR MARUM 0040 038612/2011
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO 0016 000616/2008
NELSON PASCHOALOTTO 0056 033017/2012
NELSON PILLA FILHO 0032 020726/2010
OTAVIO CADENASSI FILHO 0037 017082/2011
PATRICIA RAQUEL CAIRES JOS 0007 000382/2006
0024 000936/2009
PATRICIA ARZILLO MARMO 0011 000851/2007
PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST 0016 000616/2008
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0044 000617/2012
0064 040604/2012
0067 044315/2012
RAFAEL CERQUEIRA SOEIRO DE 0054 028741/2012
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI 0045 003826/2012
0047 007176/2012
RAFAEL LUCAS GARCIA 0019 001554/2008
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0035 007053/2011
RAFAELA POLYDORO KUSTER 0019 001554/2008
0024 000936/2009
0029 001938/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 0040 038612/2011
RENATA CAROLINE TALEVI DA C 0047 007176/2012
0050 013574/2012
RENNE FUGANTI 0026 001188/2009
RICARDO DOMINGUES BRITO 0033 030274/2010
RICARDO NEVES COSTA 0068 044352/2012
ROBERTO KAISSERLIAN MARMO 0011 000851/2007
ROBSON MARK LOBRIGATE 0060 037213/2012
ROBSON SAKAI GARCIA 0018 000986/2008
0029 001938/2009
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN 0024 000936/2009
RODRIGO ALEXDRE FERREIRA CH 0017 000826/2008
RODRIGO ALVES ABREU 0001 000208/1996
RODRIGO JACOMINI 0024 000936/2009
ROGERIO BUENO ELIAS 0035 007053/2011
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 0041 039000/2011
ROGERIO RESINA MOLEZ 0003 021001/2004
0035 007053/2011
0041 039000/2011
0052 017186/2012
0057 033026/2012
0062 039507/2012
0063 039531/2012
0064 040604/2012
0065 040634/2012
0067 044315/2012
0068 044352/2012
RUI SANTOS DE SA 0004 000385/2005
RUTH MARIA GUERREIRO DA FON 0032 020726/2010
SERGIO ANTONIO MEDA 0009 019220/2006
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA 0021 001749/2008
SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ 0010 000445/2007
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIM 0014 021672/2007
TATIANA GONCALVES ANDRE 0026 001188/2009
TATIANA VALESCA VROBLESWKI 0008 000780/2006
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 0051 015510/2012
THIAGO BRUNETTI RODRIGUES 0036 010614/2011
THIAGO FERNANDO CORREA 0051 015510/2012
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 0038 025389/2011
VALERIA CARAMURU CICARELI 0034 030573/2010
VANTUIR AMILSON GUIMARAES 0008 000780/2006
WILLIAN CANTUARIA DA SILVA 0022 001898/2008
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA 0030 032558/2009

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-208/1996-BANCO ITAU S/A X SEBASTIAO MARCIO ABREU e Outro - Sobre a penhora no rosto dos autos, intimem-se. - Adv(s).LAURO FERNANDO ZANETTI, DANIEL HACHEM e RODRIGO ALVES ABREU. 2.-MONITORIA-214/1996-LONDRICASA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. X TEREZINHA PEREIRA DA SILVA - Procesos desarquivado conforme requerido. - Adv(s).JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA e .

3.-DEPOSITO-21001/2004-JOSE RUBENS MOLEZ X MARTA MARIA MORAES e Outros - Sobre a exceção de pré executividade, diga o exequente. - Adv(s).HENDERSON CARVALHO, ROGERIO RESINA MOLEZ e EDUARDO KUTIANSKI FRANCO,ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS.

4.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-385/2005-WALTER MAIA & CIA LTDA (DEPOSITO L.C.) X ENGELON PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA e Outro - Intime-se sobre a certidão do Sr. oficial de justiça. - Adv(s).RUI SANTOS DE SA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA e .

5.-BUSCA E APREENSAO (FID)-301/2006-BANCO FINASA S/A X WALDIR DE SOUZA COSTA - Processo desarquivado conforme requerido. - Adv(s).ERIKA EHARA, FERNANDO JOSE GASPAR e .

6.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-323/2006-LUIZ ANTONIO LEMOS COSTA X BANCO DO BRASIL S/A - Encerrada a instrução processual, defiro ás partes prazo sucessivo de 10 dias para alegações finais, a começar pela autora. II - Após, retornem-me para sentença. - Adv(s).ALMIR RODRIGUES SUDAN e EDUARDO LUIZ CORREIA.

7.-ORDINARIA-382/2006-WALDOMIRO DE OLIVEIRA LIMA e Outros X CAIXA SEGURADORA S/A - Diga a parte interessada sobre os ofícios. - Adv(s).LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ADRIOLI e GLAUCO IWERSEN,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM,JOSE CARLOS PINOTTI FILHO.

8.-COBRANCA (SUM)-780/2006-ANGELO NETTO X DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL - manifeste-se o autor sobre o depósito efetuado. - Adv(s).VANTUIR AMILSON GUIMARAES, FREDERICO MOREIRA CAMARGO e TATIANA VALESCA VROBLESWKI,IRACELES GARRET L. PEREIRA.

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-19220/2006-LUIS DINALE FAVORETO X BANCO DO BRASIL S/A e Outro - Intime-se o autor para cumprimento da sentença em relação á sucumbência conforme requerido ás fls. 305/306 para que faça o pagamento em 15 dias, sob pena de incid~encia da multa prevista no art. 475-J do CPC, e mais honorários para fase de cumprimento de sentença. II - Considerando que o réu efetivamente comunicou o depósito a título de pagamento da sucumbência, e não apresentou impugnação, defiro a expedição de alvará para que o procurador do autor receba o valor de seu crédito. - Adv(s).SERGIO ANTONIO MEDA e IDEVAM INACIO DE PAULA,CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO.

10.-REVISIONAL CONTRATO - SUMARIA-445/2007-MARCO ANTONIO DE SOUZA X IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA e Outro - Intime-se o primeiro Réu (Muffato) para se manifestar sobre o requerimento de desistência do feito, no prazo legal. - Adv(s).MARCOS JOSE DE PAULA e GLAUCE KELLY GONCALVES,SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ,LUIS OSCAR SIX BOTTON,LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI,LAURO FERNANDO ZANETTI.

11.-ORDINARIA-851/2007-HENRI CLAUDE MACHADO DE FARIAS e Outros X HSBC-BANK BRASIL S/A - I - Intime-se o requerido para no prazo de 15 dias promover o recolhimento do slado remanescente, nos termos pretendidos nas fls. 251/252. II - Em caso de descumprimento, remetam-se os autos à contadoria para atualização do débito e voltem conclusos. - Adv(s).CARLOS EDUARDO LEVY e ROBERTO KAISSERLIAN MARMO,PATRICIA ARZILLO MARMO,IZABELA RUCKER CURI BERTTONCELLO.

12.-PRESTACAO DE CONTAS-20743/2007-CARLO ANTONGINI X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - I - Ante o não pagamento voluntário da condenação no prazo legal, defiro a inclusão da multa prescrita no bart 475-J além de custas e honorários (...) Defiro o bloqueio on-line (...) Sobre o termo de penhora, diga o executado (...) - Adv(s).ITACIR JOSE ROCKENBACH e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA,ALEXANDRE DE ALMEIDA,LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.

13.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-20970/2007-VINIE MORATORE TRIGUEIROS e Outros X SIGLA SISTEMA GLOBO DE GRAVAÇOES AUDIOVISUAIS LTDA - Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 5 dias. - Adv(s).CAMILLO KEMMER VIANNA, CARLOS EDUARDO LEVY e ADILSON DE CASTRO JUNIOR,MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI,DANIELLA LETICIA BROERING.

14.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-21672/2007-DIMIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA e Outros X BANCO SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Intimem-se do acórdão. - Adv(s).ADRIANO MARRONI e BLAS GOMM FILHO,SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

15.-RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-340/2008-LOCABREVE LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA X V S EDITORAÇAO S/C LTDA - Intimem-se sobre os ofícios. - Adv(s).LUIS EDUARDO PALIARINI e .

16.-ORDINARIA-616/2008-MARCELO RIBEIRO DA SILVA X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - I - Antes de dar prosseguimento ao feito, necessária a obtenção de informações junto à seguradora, para posteriores deliberações. (...) determino a intimação da seguradora requerida para que, no prazo de 10 dias, esclareça se a apólice discutida no processo refere-se ao ramo 66 (apólice do SFH) ou 68 (apólice privada). II - Após, retornem-me os autos conclusos. - Adv(s).JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA,JACQUES NUNES ATTIE,NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO,KARINA HASHIMOTO,JOSE CARLOS PINOTTI FILHO,PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM.

17.-ORDINARIA-826/2008-CARLOS ROBERTO FERNANDES & CIA LTDA X BANCO ABN AMRO REAL S/A e Outro - Sobre a nova proposta do perito, intimem-se. - Adv(s).CARLOS SERGIO CAPELIN e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO,GILBERTO STINGLIN LOTH,RODRIGO ALEXDRE FERREIRA CHAVE.

18.-COBRANCA (SUM)-986/2008-LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes no prazo de 10 dias, cada. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,ELLEN KARINA BORGES SANTOS.

19.-COBRANCA (ORD)-1554/2008-NEY DE SOUZA ASSIS X VERA CRUZ SEGURADORA S/A. - Compulsando os autos, verifica-se que não há procuração em nome de Robson Sakai Garcia, advogado subscritor do acordo. Assim sendo, intime-se a autora para que regularize sua representação processual. II - Após, retornem-me par homologação do acordo e consequente extinção do feito. - Adv(s).RAFAEL LUCAS GARCIA e RAFAELA POLYDORO KUSTER,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

20.-MONITORIA-1570/2008-SICOOB NORTE DO PARANA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS COMERCIANTES X RR. BORGES COMERCI0 E INSTALACOES ELETRICAS e Outro - Tendo em vista que o endereço fornecido nas fls. 90 é o mesmo indicado no pedido inicial, intime-se a parte autora para que no prazo de 05 dias requeira o que entender cabível, a fim de viabilizar o proseguimento do feito, - Adv(s).AULO PRATO e .

21.-ORDINARIA-1749/2008-P.Y.F. X B.B.S.e.O. - Sobre a nova proposta do perito, manifestem-se. - Adv(s).LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA e LAURO FERNANDO ZANETTI,SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO,LEONARDO A ZANETTI.

22.-COBRANCA (SUM)-1898/2008-ESPOLIO DE ANTONIO OTACILIO CORREIA e Outros X BANCO BRADESCO S/A - I - Indefiro o prazo de 30 dias requerido no petitório de fls. 123/124, tendo em vista a data do protocolo de tal pedido e o tempo decorrido (aproximandamente 08 meses) sem que o réu nada juntasse aos autos. II - Recebo o agravo retido de fls. 11/122 interposto tepestivamente (...) III - a parte autora deixou transcorrer in libis o prazo para apresentação de contrarrazões (...) IV - O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem-me concluos após anotação para sentença. - Adv(s).WILLIAN CANTUARIA DA SILVA e GILBERTO PEDRIALI,MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS.

23.-INDENIZACAO (SUM)-23302/2008-TECBRASIL COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICAS LTDA -ME X TELEFONIA VIVO S/A - Sobre a satisfação de sua pretensão, diga a requerente. - Adv(s).JAIR ANCIOTO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

24.-RESPONSABILIDADE SECURITARIA-936/2009-ESPOLIO DE GERALDO DESTACIO X CAIXA SEGURADORA S/A - Intimem-se a spartes para se manifestarem sobre petitório e documetos juntados pela caixa Econômica federal, no prazo de 05 dias. II - Após, voltem-me conclusosos para deliberações necesárias. - Adv(s).RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, RODRIGO JACOMINI, FABIANO KLEBER MORENO DALAN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER,FRANCISCO SPISLA,JOSE CARLOS PINOTTI FILHO,PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM.

25.-MONITORIA-1015/2009-COOPERATIVA DE ECONOMIA CREDITO MUTUO COMERC. CONFECCÇOES NORTE PARANA X COMERCIAL RIBALTA LTDA e Outros - intime-se os advogados do autor para assinar petição. - Adv(s).AULO AUGUSTO PRATO e .

26.-NULIDADE(ORD)-1188/2009-JOSELITA APARECIDA PEREIRA X BANCO UNIBANCO S/A e Outro - (...) assim sendo, determino que novo termo de acordo seja formulado, corrigindo os defeitos antes citados, no prazo de 10 dias, sob pena de não ser homologado o acordo e ser dado prosseguimento no feito. II - Transcorrido o prazo, com ou sem juntada de novo termo de acordo, voltem-me os autos conclusos para deliberações necessárias. - Adv(s).ADRIANO MARRONI, RENNE FUGANTI e ADRIANA ROSSINI,LUIS OSCAR SIX BOTTON,TATIANA GONCALVES ANDRE.

27.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-1411/2009-CARLOS TERUO KURIKI X BANCO DO BRASIL S/A - I - Intime-se novamente a procuradora judicial do requerente, para qye no prazo de 5 dias se manifeste acerca do prosseguimento do feito. II - Em não havendo manifestação voltem conclusoso para decisão. - Adv(s).CECILIA INACIO ALVES e .

28.-MONITORIA-1814/2009-COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRAO GRANDE X BAPTILANI E FERNANDES LTDA - Sobre o retorno da precatória, manifeste-se. - Adv(s).ALEXANDRE ALVES BAZANELLA e .

29.-COBRANCA (ORD)-1938/2009-ARIANE TEREZINHA ARNS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes no prazo de 10 dias, cada. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.

30.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-32558/2009-HELIO LOURENÇO DA SILVA X BANCO BANESTADO S/A - Sobre o depósito efetuado, diga o autor. - Adv(s).ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

31.-COBRANCA (ORD)-14119/2010-PAULO HORTO LEILOES LTDA X FRANCISCO ROBERTO PINTO LEITE - Intimem-se as partes para dizerem sobre o cumprimento integral do avençado, devendo o réu, nesta oportunidade, juntar comprovante de depósito, em 5 dias. - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e FABIO JOSE ALVES NOBRE.

32.-COBRANCA (ORD)-20726/2010-WALDEMAR NEME e Outros X BANCO DO BRASIL S/A - Sobre os documentos juntados, diga o autor. - Adv(s).MICHEL NEME NETO, RUTH MARIA GUERREIRO DA FONSECA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN,NELSON PILLA FILHO.

33.-COBRANCA (ORD)-30274/2010-NIVALDO APARECIDO DA SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias, cada. -

Adv(s).RICARDO DOMINGUES BRITO e MARCIA SATIL PARREIRA,MARISA SETSUKO KOBAYASHI,CEZAR EDUARDO ZILIOTTO.

34.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-30573/2010-LEANDRO CESAR GONCALVES X BANCO ABN AMRO REAL S/A - Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, com as cautelas de estilo. II - Intime-se novamente o réu para que exiba o extrato de evolução de débitos, sob pena de busca e apreensão, bem como configuração, em tese de crime de desobedi~encia por quem se incumbe da função ou do representante legal. III - remetam-se os autos á contadoria para cálculo das custas processuais . com o retorno, intime-se o réu para efetuar o seu preparo integral. IV - após, retornem-me os autos conclusoso para deliberações necessárias. - Adv(s).MARCOS VINICIUS BELASQUE e EUCLIDES GUIIMARAES JUNIOR,ALEXANDRE NELSON FERRAZ,VALERIA CARAMURU CICARELI,MARCIO RUBENS PASSOLD,FELIPE SA FERREIRA.

35.-COBRANCA (ORD)-7053/2011-MARCIANO OLIVEIRA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Sobre o ofíco de fl. 98, intime-se. - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ, ROGERIO BUENO ELIAS e MARISA SETSUKO KOBAYASHI,RAFAEL SANTOS CARNEIRO,MARCIA SATIL PARREIRA.

36.-DECLARATORIA-10614/2011-DANIEL SANTOS NUNES X ABN AMRO REAL S.A. - Voltem concluosos para sentença. - Adv(s).THIAGO BRUNETTI RODRIGUES, FLAVIO HENRIQUE SEREIA e GILBERTO STINGLIN LOTH,JOAO LEONELHO GABARDO FILHO,CESAR AUGUSTO TERRA.

37.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-17082/2011-MOACIR VERAS e Outro X CID PRADO DE OLIVEIRA e Outro - I - Intime-se o procurador judiial do requerente para que no prazo de 05 dias informe nos autos se há procedimento de inventário em trãmite, quando deverá requerer a inclusão no polo passivo, o espólio do requerido representado por seu inventariante. - Adv(s).FABIANO LUIZ DE OLIVEIRA e OTAVIO CADENASSI FILHO.

38.-ORDINARIA-25389/2011-ROSANGELA SANTINI DUARTE X BANCO BANESTADO S/A e Outro - I - Recebo o agravo retido de fls. 411/419, interposto tempestivamente (...) II - No caso em tela, não vislu,bro a possibilidade de reforma da decisão agravada, pelo que mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. III - Após, voltem-me conclusoso após anotação para sentença. - Adv(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

39.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-30109/2011-DALTIVA MARTA ALVES MACENA FORMIS X BANCO DO BRASIL - Intime-e o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. - Adv(s).MARIA REGINA ALVES MACENA e FABIULA MULLER KOENIG,GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI.

40.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-38612/2011-CAROLINA MUNIZ COTOLESE X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - I- Ante a noticia de interposição de instrumento de agravo pela parte autora, mantenho a decisão recorrida por seus proprios fundamentos, por não vislumbrar a possibilidade de sua reforma. II- Aguarda-se noticia de deferimento ou não de efeito suspensivo ao recurso. ... - Adv(s).MOACIR MARNSUR MARUM e REINALDO MIRICO ARONIS.

41.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-39000/2011-JANAINA AMELIA CONTI X BANCO PANAMERICANO S/A - Defiro a expedição de alvará (...) II - Após, ante ao cumprimento voluntário da obrigação, além do pagamento das custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necesárias. - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA,CLERSON ANDRE ROSSATO,FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JR,ELISA DE CARVALHO..

42.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-40008/2011-MARJORY KAWANA PELLISSER ISHIKAWA X ITAU UNIBANCO S.A - I - Por força da indiscutível relação de consumo estabelecida entre as partes, o que implica na inversão do ônus da prova, ante a hipossuficiência da parte autora perante a instituição bancária (art. 3º parágrafo 2º e artigo 6º, VIII, ambos do CDC), determino ao réu que exiba nos autos, no prazo de 15 dias, o contrato de financiamento pactuado entre as partes, o que faço com fundamento no art. 355 e seguintes do CPC, podendo ser aplicada como pena, a presunção de veracidade dos fatos que se pretendiam provar com tais extratos. (art. 359, CPC) II - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizaçao da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.

43.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-43191/2011-MERLY ERIKA DOROSO X BANCO BANESTADO S/A - Recebo o agravo retido. Intime-se o autor. - Adv(s).JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

44.-ORDINARIA-617/2012-ATEMOR JOSE DA SILVA X BANCO ITAUCARD S/A - O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem conclusoso para sentença. - Adv(s).FABIO B PULLIN DE ARAUJO e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR,CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

45.-ORDINARIA-3826/2012-ANTONIO WILSON CARDOSO X BANCO ITAU S/A - I - Compulsando-se os documentos juntados pela parte autora 9fls. 201/203) verifica-se apenas a carta de citação expedida pelo cartória da 8a vara cível, ou seja, ainda se faz necessárias comprovação de citação válida, seja atraves de juntada de aviso de recebimento positivo, ou até mesmo cópia de petição que torna claro o comparecimento espontãneo do banco réu, que eventualmente supriria a citação. intime-se para cumprimento no prazo de 05 dia. II - Após, voltem-me conclusos para saneamento. - Adv(s).RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, EVELISE VERONESE DOS SANTOS, DIOGO LOPES VILELA BERBEL e LAURO FERNANDO ZANETTI,LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI.

46.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-5379/2012-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A X DI VIALLE E FIELD PRODUTOS OTICOS LTDA EPP e Outro - Sobre a petição de fls. 30/43, manifeste-se a parte exequente. - Adv(s).JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI e LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMOES.

47.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-7176/2012-JOSE GONCALVES X BANCO ITAU S/A - Ante a ausência de interesse na audiência prevista no art. 331/CPC, é possível saneamento por despacho (...) passo a analisar as questões preliminares arguidas pelo banco réu (...) repilo, portanto, a questão de indeferimento da inicial. (...) da mesma forma não merece acolhimento a preliminar embasad em suposta falta de interesse de agir. (...) Rejeito, portanto, todas as questões preliminares. (...) Repilo, portanto, ambas as prejudicias ao mérito. Fixo os seguintes pontos controvertidos. Defiro a penas a produção de: a) prova documental, determinando aos réus que exibam todos os extyratos e contratos relativos à conta do autor, a partir de abril de 1990 até o encerramento da conta corrente, no prazo de 90 dias, o que determino com fundamento no art. 355 do CPC, sob pena de aplicação da regra disposta pelo art. 359 do mesmo cóodigo. b) prova pericial contábil para cotejo dos lançamentos na conta corrente, as normas postas em contrato e documentos contábeis do banco réu. Nomeio para atuar como perito o Contador Alexandre Corrêa dos Santos (...) Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de seus assistentes técnicos em prazo de 5 dias, se ainda não o fizeram. Considerando a hipossuficiência do autor em face do réu (...) determino a inversão do ônus da prova (...) A inversão, entretanto, não implica em obrigação do réu m antecipar os custos da perícia, sofrendo apenas o ônus de sua inércia. - Adv(s).DIOGO LOPES VILELA BERBEL, EVELISE VERONESE DOS SANTOS, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI e LAURO FERNANDO ZANETTI,RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.

48.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-8011/2012-CRISTIANE APARECIDA FAGUNDES X ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA (AEBEL) - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizaçao da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).JORGE MARCELO PINTOS PAYERAS e HELOISA TOLEDO VOLPATO,MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE.

49.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-8879/2012-MARIA BERNADETE CAMPI DE ALMEIDA X BANCO DO BRASIL S/A - I - Recebo o agravo retido (...) II - Intime-se a parte ré para, querendo, no prazo de 10 dias apresentar contra-razões ao agravo, em atenção ao art. 523 §2 do CPC. No caso em tela, não vislumbro a possibilidade de reforma da decisão agravada, (...) III - Após, voltem conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA e GUSTAVO VIANA CAMATA,LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

50.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-13574/2012-CLARETE TEREZINHA DE OLIVEIRA X BANCO BANESTADO S/A - para que seja possível a análise quanto á interrupção da prescrição, com base no art. 219 § 1o do CPC, faz-se necessária a exibição de alguns documentos. desta forma, e considerando que a parte autora já comprovou a data da citação válida, intime-se para que comprove a data de distribuição/ajuizamento da ação cautelar, no prazo de 10 dias. II - Com a juntada dos documentos supramencionados, voltem-me os autos conclusos para saneamento do feito. - Adv(s).JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e LAURO FERNANDO ZANETTI,RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.

51.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-15510/2012-ISABELLE ALMEIDA CORDEIRO e Outro X BANCO ITAU S/A - I - Ciente do agravo de instrumento interposto nas fls. 240/259, aguarde-se eventual pedido de informações. - Adv(s).THIAGO FERNANDO CORREA e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER,LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

52.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-17186/2012-SILVIO BERNARDO X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO, ROGERIO RESINA MOLEZ e JAIME OLIVEIRA PENTEADO,LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

53.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-23408/2012-ISRAEL PEREIRA DE MIRANDA X BANCO BANESTADO S/A - para que seja possível a analis quanto à interupção da prescreção, com base no art. 219 § 1o do CPC, faz-se necessária a exibição de alguns documentos. desta forma e considerando que a parte autora já comprovou a data da citação válida, intime-se para que comprove a data de distribuição/ ajuizamento da ação cautelar, no prazo de 10 dias. II - Com a juntada do documentos supramencionados, voltem-me os autos conclusoso paravsaneamento do feito. - Adv(s).JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e LAURO FERNANDO ZANETTI.

54.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-28741/2012-MARIO PEREIRA BARBOSA X BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - SUCESSORA DE BANCO FINASA S/A - I - Por força da indiscutível relação de consumo estabelecida entre as partes, o que implica na inversão do ônus da prova, ante a hipossuficiência da parte autora perante a instituição bancária (art. 3º parágrafo 2º e artigo 6º, VIII, ambos do CDC), determino ao réu que exiba nos autos, no prazo de 15 dias, o contrato de financiamento pactuado entre as partes, o que faço com fundamento no art. 355 e seguintes do CPC, podendo ser aplicada como pena, a presunção de veracidade dos fatos que se pretendiam provar com tais extratos. (art. 359, CPC) II - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizaçao da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA e CARLOS PASSO MELHADO COCHI,RAFAEL CERQUEIRA SOEIRO DE SOUZA.

55.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-32987/2012-ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse

na realizaçao da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO e JAIME OLIVEIRA PENTEADO,LUIZ HENRIQUE BONA TURRA,GERSON VANZIN MOURA DA SILVA,FLAVIO PENTEADO GEROMINI.

56.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-33017/2012-FATIMA REGINA GERMANO DIAS X BANCO CREDIBEL S/A - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizaçao da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO e NELSON PASCHOALOTTO.

57.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-33026/2012-EDUARDO CIPRIANO DA SILVA X SANTANDER FINANCIAMENTO S/A - Sobre os contrtos apresentados, diga o autor. - Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO, ROGERIO RESINA MOLEZ e BLAS GOMM FILHO.

58.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-37188/2012-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A X GILBERTO CELESTINO DE OLIVEIRA - A parte exequente para que apreente em cartório as guias originais do oficial de justiça. - Adv(s).ANA LUCIA FRANÇA e .

59.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-37202/2012-JURANDIR BEDIN X BANCO ITAU S/A - Recebo o agravo retido. Intime-se o autor para, querendo, manifestar-se. - Adv(s).DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS, DIOGO LOPES VILELA BERBEL e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

60.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-37213/2012-FABIANE MARIA DE LIMA X TOP 10 CONFECÇOES ACESSORIOS - Intime-se sobre as informações fornecidas pelo BACENJUD. - Adv(s).ROBSON MARK LOBRIGATE e .

61.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-39012/2012-EDNALDO DA SILVA X BANCO BANESTADO S/A - Sobre os documentos apresentados, diga o autor. - Adv(s).JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e DANIEL HACHEM.

62.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-39507/2012-NELSON CARLOS PASCHOALINO X SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A - Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO, ROGERIO RESINA MOLEZ e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN,MAURICIO KAVINSKI.

63.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-39531/2012-EDEVAL LEONEL DE SOUZA X BANCO DAYCOVAL S/A - O processo comporta julgamento antecipado, na forma do art. 330, I do CPC. Intimem-se as partes. À conta para preparao. II - Intime-se inclusive o procurador judicial do requerente paraa que no prazo de 05 dias regularize a repreentação processual, posto que a procuração de fls. 07 foi outorgada apenas em nome do Dr. Adriano prota Sannino. - Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO, ROGERIO RESINA MOLEZ e ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO.

64.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-40604/2012-EMILIA MARGARIDA PEREIRA X BANCO ITAUCARD S.A. - Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES,PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

65.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-40634/2012-ANTONIO VALERIO TEDARDI X OMNI FINANCEIRA S/A - Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e DENISE VAZQUEZ PIRES.

66.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-43709/2012-ROGERIO APARECIDO DA SILVA X FINASA S/A - Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e CHRISTIELLE TEUNTJE BRONKHORTS ANTUNES DE TOLEDO.

67.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-44315/2012-DARIO JOSE DA SILVA X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES,PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

68.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-44352/2012-RAFAEL FELIPE PAROLIN X FINASA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Voltem conclusos para senteça. - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e RICARDO NEVES COSTA,FLAVIO NEVES COSTA.

LONDRINA,18/02/2013

JAQUELINE DA SILVA FAVERO PINTO

8ª VARA CÍVEL

**** COMARCA DE LONDRINA - PR ****

CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: MATHEUS ORLANDI MENDES

RELAÇÃO Nº 49/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES	00103	007473/2012
ADILOAR FRANCO ZEMUNER	00001	000720/1995
ADRIANO MARRONI	00027	000703/2004
AKEMI MARIA BORCEZZI	00014	000504/2001
ALDO HENRIQUE FAGGION	00049	000945/2008
ALEXANDRINA JULIANA CASARIM	00009	000312/1999
ALINOR ELIAS NETO	00050	001191/2008
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	00052	001463/2008
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCH	00045	000287/2008
ANA LUCIA FRANÇA	00025	000441/2004
ANA PAULA ALMEIDA SOUZA KERBER	00074	016495/2010
	00075	022678/2010
	00078	036499/2010
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO	00007	000137/1999
ANDREIA CRISTINA MENDONCA M FAJARDO	00041	000941/2007
ANGELO MARCOS LIUTTI	00025	000441/2004
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA	00015	000716/2001
ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA	00010	000329/1999
	00025	000441/2004
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	00004	000516/1998
	00047	000485/2008
ARACELLI MESQUITA BANDOLIN	00052	001463/2008
ARVELINO PELISSON JUNIOR	00086	072047/2010
AULO AUGUSTO PRATO	00044	000063/2008
AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	00009	000312/1999
BLASS GOMM SANTOS	00025	000441/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00033	000807/2005
	00066	001706/2009
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00060	000972/2009
CAMILLA RIBEIRO CORREIA E SILVA	00012	000694/2000
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	00024	000208/2004
	00038	000425/2007
CARLOS RAFAEL MENEGAZO	00059	000865/2009
CARLOS ROBERTO MARCOLINO	00097	057424/2011
CASEMIRO FRAMIL FILHO	00011	000328/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	00100	071426/2011
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	00065	001674/2009
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	00013	000087/2001
	00031	000644/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00083	068544/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00099	067111/2011
CRISTIANE CARVALHO BURCI FERREIRA	00007	000137/1999
CRISTINA DE LIMA ASSAF	00009	000312/1999
DANIEL HACHEM	00054	001616/2008
	00079	050448/2010
DANIEL KATSUJI INUMARU	00055	000142/2009
DANIELA DE CARVALHO SILVA	00030	000076/2005
DANIELA R. NERY DE LIMA	00035	000039/2006
DENIS OKAMURA	00057	000642/2009
DENISE QUEIROZ SEGANTIN	00068	001808/2009
DENNER PIERRO LOURENÇO	00069	002038/2009
DIEGO JACOB RECAMAN BARROS	00059	000865/2009
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	00080	054087/2010
DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS	00058	000760/2009
EDERALDO SOARES	00048	000722/2008
EDGAR ARANTES VIEIRA	00089	007659/2011
EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO	00012	000694/2000
	00072	006349/2010
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00096	049463/2011
ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU	00023	000812/2003
ELTON ALAVER BARROSO	00020	000270/2003
EMMANUEL CASAGRANDE	00041	000941/2007
ENEIDA WIRGUES	00063	001164/2009
ENEZIO FERREIRA LIMA	00021	000524/2003
ENIVALDO TADEU CUNHA	00061	000985/2009
FABIOLA PATRICIA SOARES	00048	000722/2008
FABRICIO MASSI SALLA	00009	000312/1999
FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA	00004	000516/1998
FERNANDO JOSE MESQUITA	00052	001463/2008
	00107	000670/2005
	00108	000699/2005
FLAVIO PIEROBON	00057	000642/2009
FLORIANO YABE	00032	000667/2005
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA	00016	000867/2001
FRANCISCO ROSSI	00085	069673/2010
FRANCISCO SPISLA	00004	000516/1998
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	00092	018642/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00094	034762/2011
GIANCARLO LOPES BRANDAO	00016	000867/2001
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	00057	000642/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH	00081	055854/2010
	00100	071426/2011
GLAUCE KELLY GONCALVES FONÇATTI	00046	000428/2008
GLAUCO IWERSEN	00004	000516/1998
	00076	026187/2010
GUILHERME REGIO PEGORARO	00061	000985/2009
	00067	001735/2009
HELOISA TOLEDO VOLPATO	00011	000328/2000
ISABELE BRUNA BARBIERI	00035	000039/2006
ITACIR JOSE ROCKENBACH	00038	000425/2007

IVAN ARIOVALDO PEGORARO	00071	002285/2009
IVO PEGORETTI ROSA	00038	000425/2007
JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO	00094	034762/2011
JAYTER CORTEZ	00027	000703/2004
JEFFERSON DIAS SANTOS	00082	065557/2010
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	00007	000137/1999
	00020	000270/2003
JOAO CELIO DE MOURA BERTHE	00032	000667/2005
JOAO DE CASTRO FILHO	00038	000425/2007
JOAO KLEBER BOMBONATTO	00018	000858/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00081	055854/2010
	00100	071426/2011
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	00009	000312/1999
JOSE CICERO CELESTINO	00027	000703/2004
JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO	00027	000703/2004
JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO	00088	007622/2011
JOSE FERNANDO VIALLE	00092	018642/2011
JOSE ROBERTO DE SOUZA	00004	000516/1998
JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO	00032	000667/2005
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	00073	015631/2010
JOSÉ HENRIQUE FERREIRA GOMES	00058	000760/2009
JULIO ANTONIO BARBETA	00037	000146/2007
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00066	001706/2009
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00087	083911/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00062	001022/2009
KASSIANE MENCHON M. ENDLICH	00055	000142/2009
KATIA NAOMI YAMADA	00009	000312/1999
LAURO FERNANDO ZANETTI	00006	000076/1999
	00033	000807/2005
	00054	001616/2008
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	00009	000312/1999
LENICE ARBONELLI MENDES TROYA	00104	013991/2012
LEONARDO FIGUEIREDO ARRUDA	00016	000867/2001
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	00002	000245/1996
LORENA PEREIRA MADUENHO	00028	000762/2004
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00070	002072/2009
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	00095	039074/2011
LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE	00092	018642/2011
LUIZ ALVES NUNES NETTO	00059	000865/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00018	000858/2002
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00094	034762/2011
LUIZ PEREIRA DA SILVA	00017	000833/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00073	015631/2010
MAGDA LUIZA RIGADANZO EGGER	00098	065078/2011
MARCELO DA COSTA GAMBOGI	00004	000516/1998
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00096	049463/2011
MARCIO BARBOSA ZERNERI	00014	000504/2001
MARCIO LUIZ NIERO	00106	025864/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00033	000807/2005
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	00037	000146/2007
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	00011	000328/2000
MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS	00102	079803/2011
MARCOS JOSE DE PAULA	00042	000967/2007
MARCOS ROBERTO BOEING	00025	000441/2004
MARCOS VINICIUS BELASQUE	00084	069446/2010
MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA	00018	000858/2002
	00019	000932/2002
MARIA ELIZABETH JACOB	00090	011046/2011
MARIA JIMENA NEME ICART	00056	000277/2009
MARIA JOSE STANZANI	00007	000137/1999
	00105	025465/2012
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00077	031806/2010
MARILI RIBEIRO TABORDA	00098	065078/2011
MARLON PETERSON SANTOS	00028	000762/2004
MAURO ZARPELAO	00048	000722/2008
MAYRA DE MIRANDA FAHUR	00081	055854/2010
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO	00036	001243/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00004	000516/1998
	00076	026187/2010
NILZA AP. SACOMAN BAUMANN DE LIMA	00057	000642/2009
NOHAD ABDALLAH	00016	000867/2001
OTAVIO GUILHERME ELY	00004	000516/1998
PAOLA DE GIACOMO NEVES	00009	000312/1999
PATRÍCIA PIEKARCZYK	00039	000452/2007
PAULO GUILHERME PFAU	00062	001022/2009
PAULO PIMENTA	00028	000762/2004
PAULO RICARDO DE SOUZA DUARTE	00003	000268/1998
PRISCILA DANTAS CUENCA GATTI	00074	016495/2010
	00075	022678/2010
	00078	036499/2010
PRISCILA MARTINS ZILLO	00025	000441/2004
RAFAEL ROSSI RAMOS	00053	001541/2008
RAFAEL SOUZA PEREIRA	00028	000762/2004
RAFAEL VIVA GONZALEZ	00056	000277/2009
RAFAELA DENES VIALLE	00092	018642/2011
REGIS LUIS JACQUES BOHRER	00035	000039/2006
REGIS PANIZZON ALVES	00046	000428/2008
RENATO BARROS DE CAMARGO JUNIOR	00086	072047/2010
RENATO CARVALHO FARAH	00040	000783/2007
	00042	000967/2007
RENATO TAVARES YABE	00032	000667/2005
RICARDO DOMINGUES BRITO	00091	013431/2011
RICARDO LAFFRANCHI	00022	000668/2003
	00041	000941/2007
	00045	000287/2008
	00093	030856/2011
ROBERTO LAFFRANCHI	00022	000668/2003
ROBSON SAKAI GARCIA	00065	001674/2009
ROGERIO FERES GIL	00043	001164/2007
ROGERIO RESINA MOLEZ	00096	049463/2011
	00100	071426/2011
	00101	071772/2011
RONALDO GOMES NEVES	00008	000248/1999
	00009	000312/1999
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00077	031806/2010
ROSANGELA KHATER	00091	013431/2011
RUI SANTOS DE SÁ	00002	000245/1996
SEBASTIAO PROCOPIO NOGUEIRA	00004	000516/1998
SERGIO HENRIQUE P. DOS SANTOS	00047	000485/2008
SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	00026	000459/2004
SHIROKO NUMATA	00010	000329/1999
	00033	000807/2005
SILMARA REGINA LAMBOIA	00007	000137/1999
SILVANA APARECIDA PEDROSO	00015	000716/2001
SILVANA ZAVODINI VANZ	00092	018642/2011
SIMONI TAKAHASHI OLIVEIRA	00068	001808/2009
SANDRA SOLEDAD ESTELLé ESCOLBAR	00043	001164/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00051	001263/2008
TELES DE ANDRADE	00005	000540/1998
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00079	050448/2010
VANESSA QUEIROZ PONCIANO	00039	000452/2007
VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA	00017	000833/2002
VIVIAN R ZAMBRIM	00061	000985/2009
VIVIANE POMINI RAMOS	00053	001541/2008
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	00014	000504/2001
	00068	001808/2009
WAGNER KABA	00064	001195/2009
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	00034	001006/2005
WILLIS JOSÉ RODRIGUES FILHO	00071	002285/2009
WILSON LOPES DA CONCEICAO	00069	002038/2009
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00066	001706/2009

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-720/1995-EDSON LUIZ HENRIQUE x GISELE RODRIGUES DE LIMA-Por força da Portaria nº 06/2012, intime-se a parte interessada, para dar andamento aos autos no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório. Intime-se. -Adv. ADILOAR FRANCO ZEMUNER-.

2. AÇÃO MONITÓRIA-245/1996-SIMAO ANTONIO DE GODOY x CLEUDEMIR JOSE CATAI e outro-Por força da Portaria nº 06/2012, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que dê o regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Advs. RUI SANTOS DE SÁ e LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA-.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-268/1998-HERBITECNICA INDUSTRIA DE DEFENSIVOS S/A x EMILIO PETRY OPPITZ- Deve a parte executada regularizar a representação processual no prazo de 5 (cinco) dias-Adv. PAULO RICARDO DE SOUZA DUARTE-.

4. ORDINARIA(PROC.COM.ORDINARIO)-516/1998-ANA DA SILVA PRADO e outros x SASSE- COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS e outro- I - Manifestem-se os interessados, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do valor atualizado de fl.1363, ainda constante dos autos, requerendo o que de direito. II ? Após, à conclusão para análise, inclusive acerca do requerimento de fl.1360, o qual faz alusão ao recibo juntado à fl.1308.-Advs. OTAVIO GUILHERME ELY, MARCELO DA COSTA GAMBOGI, APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, JOSE ROBERTO DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, SEBASTIAO PROCOPIO NOGUEIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e FRANCISCO SPISLA-.

5. AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-540/1998-BANCO AMERICA DO SUL S/A x ANTONIETA AREA LIMA-*** Deve a parte autora retirar o ofício em cartório, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção por inércia. Intime-se. *** -Adv. TELES DE ANDRADE-.

6. EMBARGOS À EXECUÇÃO-76/1999-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E ARRUMADORES DE LONDRINA e outro x BANCO NOROESTE SA-Sobre o teor do extrato RenaJud juntado às fls. 540, manifeste-se a executada, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

7. ORDINARIA(PROC.COM.ORDINARIO)-137/1999-AMB. - TELECOMUNICACOESLTDA x BCN LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.- Dê-se ciência às partes acerca do contido à fl. 768. Intimem-se. - Advs. CRISTIANE CARVALHO BURCI FERREIRA, SILMARA REGINA LAMBOIA, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO, MARIA JOSE STANZANI e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-.

8. AÇÃO ORDINÁRIA-248/1999-COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Ante a juntada do comprovante de depósito as fls. 829 , manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Intime-se. -Adv. RONALDO GOMES NEVES-.

9. ORDINARIA(PROC.COM.ORDINARIO)-312/1999-DAVID ROMERO x IJIAT AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LIMITADA- Saneador e determinação de penhora de 15% dos créditos de comissão que a executada mantém junto às companhias aéreas, viagens e turismo, observando-se o contido no artigo 659 e seguintes do CPC lançado em folhas 411 e fls. 415 (em razão do conteúdo das decisões de fls. 403/404 e correspectivo trânsito em julgado, fls. 404 verso). Auto de penhora em fls. 418/423. Dívida consolidada pelo credor em R$ 122.680,54 na petição de folhas 431 (15/03/2006). De lá aqui sucessivos depósitos, pedidos de alvarás num ciclo que já perdura por mais de cinco anos e que nos últimos 19 meses geraram ao credor o pagamento de pouco mais de R$ 9.600,00 (vide nova consolidação da dívida em fls. 1565). Diante o exposto defiro a expedição de alvará conforme requerido no item a da petição de folhas 1565, bem como, expedição de ofício requisitório para que as empresas mencionadas em folhas 1566 apresentem relatório de todas as vendas intermediadas pela executada nos últimos 12 meses. Prazo de resposta 30 dias. Paralelamente diga o autor se pretende a renovação do fluxo de penhora, busca e localização de outros bens da devedora. *** Ante a resposta de ofício, manifeste a parte interessada em 5 dias. Intime-se. -Advs. RONALDO GOMES NEVES, CRISTINA DE LIMA ASSAF, KATIA NAOMI YAMADA, PAOLA DE GIACOMO NEVES, ALEXANDRINA JULIANA CASARIM, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI e AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR-.

10. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-329/1999-SHIROKO NUMATA x CERAMICA CASA BRANCA LTDA e outros- I - A suspensão do trâmite processual é medida excepcional, que só tem cabimento quando configurada uma das hipóteses dispostas nos artigos 265, 791 e 792 do Código de Processo Civil. II - Haja vista que as diligências realizadas visando localização de bens penhoráveis do executado não apresentaram êxito, defiro o pedido de suspensão desta execução, pelo período de 90 (noventa) dias (CPC, art. 791, inciso III). III ? Após o período de suspensão, deverá o exequente comprovar nos autos ter promovido diligências atualizadas tendentes a encontrar bens do devedor suficientes para satisfazer o crédito (a título de exemplo: BacenJud, RenaJud, Detran e Cartórios de Registro de Imóveis). Nesta perspectiva, intime-se a parte exequente para promover o regular andamento do feito no prazo de 5 (cinco) dias. IV - Decorrido o prazo supra (item ?III?) sem manifestação, aguarde-se eventual decurso do prazo indicado no inciso III, do art. 267, do CPC, isto é, mais de 30 (trinta) dias, sendo que, em caso positivo, deve ser certificado nos autos o abandono, e, por conseguinte, intimada a parte exequente, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, promover o prosseguimento dos autos, sob pena de extinção por inércia (CPC, art. 267, inciso III e §1°). V ? Oportunamente, à conclusão. -Advs. SHIROKO NUMATA e ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA-.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0011602-28.2000.8.16.0014-ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA (AEBEL) x ANETE CRISTINA APARECIDA REZENDE DA SILVA PEREIRA- I - Defiro o pedido de suspensão do processo requerido na petição retro, pelo prazo de 90 (noventa) dias. II - Decorrido este, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento dos autos.-Advs. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, HELOISA TOLEDO VOLPATO e CASEMIRO FRAMIL FILHO-.

12. RESCISAO DE CONTRATO C/C DEVOL. DE QUANTIA PAGA-694/2000-JR LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA x BENEDITO F. DO NASCIMENTO E OUTROS-Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 471/472, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO e CAMILLA RIBEIRO CORREIA E SILVA-.

13. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-87/2001-MILENIA AGRO CIÊNCIAS S/A x CAM COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA-Ante a certidão de fls. 156 - verso, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Intime-se. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

14. LIQUIDACAO POR ARTIGOS-504/2001-MARLENE DE JESUS RODRIGUES x EUGENIO CESAR LEITE- I ? A sentença de fl.484/491 dos autos 447/1994 determina apuração em liquidação de sentença de ?despesas médicas e de medicamentos, não cobertas pela Previdência Social, necessárias à recuperação da higidez física e psíquica da autora, bem como despesas de locomoção para tratamento de saúde? (fl.491, item ?a?). Portanto, a presente liquidação deve se ater ao que indicado na decisão judicial mencionada, não havendo que se falar, aqui, em dano moral e/ ou estético, salvo se para solução material deste (dano estético) incorrerem despesas médicas necessárias também para recuperação da higidez física e psíquica da autora ou ensejar, de igual forma, em gasto para locomoção do respectivo tratamento estético. II ? Assim, visando a realização de provas, nos termos do art. 130, do CPC, concedo à parte autora/liquidante o prazo de 15 (quinze) dias para comprovação, especialmente documental, de eventuais despesas médicas existentes, observando-se os limites da aludida sentença, bem como da presente explanação.-Advs. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, MARCIO BARBOSA ZERNERI e AKEMI MARIA BORCEZZI-.

15. AÇÃO MONITÓRIA-716/2001-BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A x VALMAR VEICULOS LTDA. e outro-Intime-se o devedor, para efetuar o pagamento do valor da condenação (R$ 183.406,44), no prazo de 15 dias, sob pena de multa, cujo valor será de 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada a este Juízo. Intime-se. -Advs. SILVANA APARECIDA PEDROSO e ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA-.

16. BUSCA E APREENSÃO-867/2001-ANTONIO CARDOSO FILHO x DETALHE VIDROS LAPIDACAO LTDA- Intime-se o depositário do bem, para manifestar se o mesmo foi ealmente entregue ao terceiro comprador. Prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. NOHAD ABDALLAH, LEONARDO FIGUEIREDO ARRUDA, GIANCARLO LOPES BRANDAO e FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-.

17. AÇÃO DE COBRANÇA-833/2002-BANCO DO BRASIL S/A x EZEQUIEL BALBINO DOS SANTOS FI e outros- I - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. II - Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se eventual decurso do prazo indicado no inciso III, do art. 267, do CPC, isto é, mais de 30 (trinta) dias, sendo que, em caso positivo, deve ser certificado nos autos o abandono, e, por conseguinte, intimada a parte exequente, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, promover o prosseguimento dos autos, sob pena de extinção por inércia (CPC, art. 267, inciso III e §1°). III ? Oportunamente, à conclusão. -Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA e VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA-.

18. AÇÃO DE COBRANÇA-858/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL DO LAGO I x VOLMAR PIRES FREITAS e outro- Intime-se o exequente para cumprir integralmente a decisão e fl.448, especificamente o item ?II?, segunda parte, isto é, comprovar a regularidade de inscrição do leiloeiro indicado, perante a Junta Comercial. Prazo: 5 (cinco) dias.-Advs. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JOAO KLEBER BOMBONATTO-.

19. AÇÃO DE COBRANÇA-0015612-47.2002.8.16.0014-CONJUNTO RESIDENCIAL LUIZ XVI x MARCIA MARTINS-Ante a correspondência devolvida, juntada as fls. 330, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. Intime-se. -Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-.

20. AÇÃO DE DEPÓSITO-270/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x JOSE RICARDO GRABOSKI-Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 228/229 e do Rena-Jud às fls. 230/231, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-.

21. SUMARIA DE COBRANCA-524/2003-COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA PR x PAULINO BONANI-Intime-se o devedor, para efetuar o pagamento do valor da condenação (R$ 6.996,30), no prazo de 15 dias, sob pena de multa, cujo valor será de 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada a este Juízo. Intime-se. -Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-.

22. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-668/2003-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA x EDUARDO CAROLENSKY JUNIOR e outro-Por força da Portaria nº 06/2012, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que dê o regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Advs. ROBERTO LAFFRANCHI e RICARDO LAFFRANCHI-.

23. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-812/2003-DOMINGOS PALONBINO e outros x APARECIDO PASCHOAL e outros-Por força da Portaria nº 06/2012, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que dê o regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Adv. ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU-.

24. AÇÃO DE COBRANÇA-208/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE GONCALVES FILHO-Sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 631, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-.

25. AÇÃO DE COBRANÇA-441/2004-MARIA DE FATIMA MACHADO MILAO x SANTANDER SEGUROS S.A- Dando continuidade ao despacho de fls. 295/296, manifestação de fls. 298/300 e 308/309 expeça-se alvará na quantia de fls. 288 em prol do advogado Antônio Edson Martins Nogueira, oportunamente arquive-se. ** Deve a parte autora, retirar o alvará em cartório, no prazo legal.** Intime-se. -Advs. ANGELO MARCOS LIUTTI, MARCOS ROBERTO BOEING, ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA, PRISCILA MARTINS ZILLO, BLASS GOMM SANTOS e ANA LUCIA FRANÇA-.

26. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-459/2004-LUCIENE GARCIA LEITE DOS SANTOS e outros x LUIZ ALBERTO DOS ANJOS e outros- Intime-se conforme pugnado na promoção ministerial retro, com prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento. Após, renove-se vista ao Ministério Público. -Adv. SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS-.

27. AÇÃO DE COBRANÇA-703/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO VITORIO FRANCOVIG x LUIZ VIOLA DAMINELLI e outro- I - Intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, acostar aos autos demonstrativo atualizado da dívida. II ? Em igual prazo (item ?I?, supra), deve o exequente, conforme preconiza o art. 706, do CPC, indicar o leiloeiro público, o qual deverá ser intimado para executar as atribuições do art. 705 do CPC, c/c art. 23, § 2º, da Lei nº 6.830/80. Deve, na mesma oportunidade, o exequente comprovar regularidade de inscrição do leiloeiro indicado perante a Junta Comercial, caso este não se afigure dentre aqueles já cadastrados neste Juízo. III - Cumpridos os itens supra, remetam-se os autos ao Sr. Contador para inclusão de eventuais despesas processuais remanescentes no cálculo geral. IV - Na sequência, independentemente de nova conclusão, diante da inexistência de insurgência contra a avaliação de fls.427/428, deve a Escrivania designar data para a realização de praça do bem, certificando-se nos autos. V ? Expeça-se o competente edital, bem como promova sua publicação em jornal de ampla circulação local, na forma da lei (CPC, arts. 686 e 687, caput), certificando-se nos autos. Por ocasião da expedição do edital cumpra-se o disposto no CN. VI ? Expedido referido edital, intimem-se as partes (credor e devedor) nos termos do art. 687, § 5º, do CPC. VII ? Sendo o caso, observando-se o prazo de 10 (dez) dias, cientifique(m)-se o(s) credor(es) hipotecário(s), com penhora averbada anteriormente na matrícula do bem, e o senhorio direto (CPC, arts. 619 e 698). VIII - Arrematado o bem, lavre-se o competente auto, e não sendo embargado no prazo legal, expeça-se a competente carta.-Advs. JOSE CICERO CELESTINO, JAYTER CORTEZ, JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO e ADRIANO MARRONI-.

28. AÇÃO DECLARATÓRIA-0013008-45.2004.8.16.0014-DEBORA PRISCILA DA COSTA x LONDRI MICRO EDIC. CULT. LTDA.-Por força da Portaria nº 06/2012, intime-se a parte interessada, para dar andamento aos autos no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório. Intime-se. -Advs. RAFAEL SOUZA PEREIRA, PAULO PIMENTA, LORENA PEREIRA MADUENHO e MARLON PETERSON SANTOS-.

29. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0076483-28.2011.8.16.0014-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x EGIDIO & SERVANTES LTDA-*** Deve a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 1.317,57 (R$ 836,60-Cartório; R$ 52,88-Contador/Distribuidor; R$ 320,00 -Oficial de Justiça; R$ 108,09-Funrejus), no prazo de 05 dias. Intime-se. *** -Adv. ANELISE CHAIBEN-.

30. AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO-76/2005-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - BCN x MUNICIPIO DE LONDRINA-** Deve a parte autora, retirar o alvará em cartório, no prazo legal.** Intime-se. -Adv. DANIELA DE CARVALHO SILVA-.

31. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-644/2005-MILENIA AGRO CIENCIAS S.A. x JOAO RODRIGUES ROCHA-Ante a juntada do comprovante de depósito as fls. 212/214 , manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Intime-se. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

32. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0023313-54.2005.8.16.0014-ACLEVENICE ARANTES TOMAZ SANCHE x JOSE ISPER e outros-Ante a resposta de ofício juntada às fls. 740, manifeste-se a parte ré no prazo legal. Intime-se. -Advs. JOAO CELIO DE MOURA BERTHE, FLORIANO YABE, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO e RENATO TAVARES YABE-.

33. REVISIONAL DE CONTRATO-807/2005-ROSIANE MODESTO x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO-Intime-se o devedor, para efetuar o pagamento do valor da condenação (R$ 26.666,92), no prazo de 15 dias, sob pena de multa, cujo valor será de 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada a este Juízo. Intime-se. -Advs. SHIROKO NUMATA, LAURO FERNANDO ZANETTI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

34. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-1006/2005-MARCELA LOPES DO NASCIMENTO x CREDICARD BANCO S/A-Ante a juntada do comprovante de depósito as fls. 281 , manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Intime-se. -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-.

35. REVISÃO CONTRATUAL-0030947-67.2006.8.16.0014-CARLOS ROBERTO CARVALHO DE AGUIAR e outro x BANCO BRADESCO S/A-Por força da Portaria nº 06/2012, intime-se a parte interessada, para dar andamento aos autos no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório. Intime-se. -Advs. REGIS LUIS JACQUES BOHRER, DANIELA R. NERY DE LIMA e ISABELE BRUNA BARBIERI-.

36. MEDIDA CAUTELAR SUST.PROTESTO-1243/2006-MARTIN GARDEMANN x AMANCO DO BRASIL LTDA-*** Deve a parte autora retirar o ofício em cartório, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção por inércia. Intime-se. *** -Adv. MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO-.

37. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS-146/2007-REYNALDO MORAES GOES x ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS e outro- Ante a resposta de ofício juntada às fls. 382/385, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Intime-se. -Advs. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e JULIO ANTONIO BARBETA-.

38. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0035672-65.2007.8.16.0014-ITACIR JOSE ROCKENBACH x BANCO DO BRASIL S/A e outro- I - Por meio da petição de fls.249/250, foi noticiada a composição entre as partes. Verifica-se, pois, que não há mais lide a ser composta nos presentes autos. Desta forma, efetivada está a prestação jurisdicional, ensejando a extinção do processo com julgamento de mérito. para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, c/c art. 269, inciso III, ambos do CPC. de ausência de manifestação nesse sentido, cumpra-se o disposto no art. 26, §1º, do CPC. recursal, desde que haja requerimento expresso das partes nesse sentido. requeridos em mencionada transação, mediante termo de quitação nos autos e comunicação à Receita Federal (CPC, art. 709, parágrafo único), desde que, caso o levantamento seja feito por procurador, este tenha poderes específicos para este fim. II - Isto posto, homologo o acordo noticiado, por sentença, III - Custas e honorários, na forma convencionada. Em caso IV - Fica deferido eventual pedido de renúncia ao prazo V ? Autorizo o levantamento de valores nos termos VI - Oportunamente, desde que preparados 100% (cem por cento) de eventuais despesas processuais remanescentes, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, arquivem-se, mediante as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.-Advs. JOAO DE CASTRO FILHO, ITACIR JOSE ROCKENBACH, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e IVO PEGORETTI ROSA-.

39. AÇÃO DE COBRANÇA-452/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANA CAROLINA x DIOGO MIGUEL PERES e outro-Por força da Portaria nº 06/2012, intime-se a parte interessada, para dar andamento aos autos no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório. Intime-se. -Advs. VANESSA QUEIROZ PONCIANO e PATRÍCIA PIEKARCZYK-.

40. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-783/2007-AUTO POSTO PARATI-UI LTDA x DONIZETE MANZALI e outro-Por força da Portaria nº 06/2012, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que dê o regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Adv. RENATO CARVALHO FARAH-.

41. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-941/2007-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA x LEANDRO DIAS LEITE- Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, se manifestarem, querendo, sobre o laudo de constatação. Intimem-se. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI, ANDREIA CRISTINA MENDONCA M FAJARDO e EMMANUEL CASAGRANDE-.

42. EMBARGOS À EXECUÇÃO-967/2007-DONIZETE MANZALI e outro x AUTO POSTO PARATI-UI LTDA-Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 436/437, manifeste-se a executada, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. RENATO CARVALHO FARAH e MARCOS JOSE DE PAULA-.

43. AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1164/2007-Sérgio Luiz Volpato x Barreto Marmores e Granitos Ltda- I - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. II - Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se eventual decurso do prazo indicado no inciso III, do art. 267, do CPC, isto é, mais de 30 (trinta) dias, sendo que, em caso positivo, deve ser certificado nos autos o abandono, e, por conseguinte, intimada a parte exequente, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, promover o prosseguimento dos autos, sob pena de extinção por inércia (CPC, art. 267, inciso III e §1°). III ? Oportunamente, à conclusão.-Advs. ROGERIO FERES GIL e Sandra Soledad Estellé Escolbar-.

44. AÇÃO MONITÓRIA-0023889-42.2008.8.16.0014-SICOOB - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DO NORTE DO PARANÁ x RECAPADORA ASA BRANCA LTDA e outro-Por força da Portaria nº 06/2012, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que dê o regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Adv. AULO AUGUSTO PRATO-.

45. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-287/2008-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA x CLAUDIA LIMA NALIN ZAGATO-Por força da Portaria nº 06/2012, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que dê o regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCH-.

46. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-428/2008-IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA x CONDITIONER AIR SPRINGFIELD-IND.COM.REFRIGERACAO L-Ante a certidão de fls. 75 - verso, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Intime-se. -Advs. REGIS PANIZZON ALVES e GLAUCE KELLY GONCALVES FONÇATTI-.

47. CONVERSÃO DO DIREITO DE USO EM DIREITO ACIONARIO-485/2008-LUIZ BASSER ARAGAO x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Por força

da Portaria nº 06/2012, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que dê o regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Advs. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e SERGIO HENRIQUE P. DOS SANTOS-.

48. AÇÃO DECLARATÓRIA-722/2008-JODI MOTOS LTDA - ME e outro x BANCO ITAU S/A-Por força da Portaria nº 06/2012, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que dê o regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Advs. EDERALDO SOARES, MAURO ZARPELAO e FABIOLA PATRICIA SOARES-.

49. DECLARATORIA DE ANULACAO-945/2008-MARILZA ARANDA COSTA SANTANA e outro x VALDINEI APARECIDO DE SOUZA e outro-Ante a certidão de fls. 164 - verso, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Intime-se. -Adv. ALDO HENRIQUE FAGGION-.

50. OBRIGACAO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS-1191/2008-GREICE KELEN FAVERO x JP VEICULOS LTDA-Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 164, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. ALINOR ELIAS NETO-.

51. BUSCA E APREENSÃO-0032094-60.2008.8.16.0014-BANCO PANAMERICANO S/A x ANDERSON CORREA DA SILVA-Por força da Portaria nº 06/2012, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que dê o regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

52. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE CREDITO-0023602-79.2008.8.16.0014-FRAZÃO E SANTOS LTDA x CONATRIL INDUL DE ALIMENTOS LTDA-Por força da Portaria nº 06/2012, intime-se a parte interessada, para dar andamento aos autos no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório. Intime-se. -Advs. ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO, FERNANDO JOSE MESQUITA e ARACELLI MESQUITA BANDOLIN-.

53. AÇÃO MONITÓRIA-1541/2008-JULIO CESAR DE SOUZA x FRANCISCO XAVIER ALMEIDA JUNIOR-*** Deve a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 440,48 (R$ 258,50-Cartório; R$ 60,48-Contador/Distribuidor; R$ 22,50-Funrejus; R$ 99,00 -Oficial de Justiça), no prazo de 05 dias. Intime-se. *** -Advs. RAFAEL ROSSI RAMOS e VIVIANE POMINI RAMOS-.

54. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1616/2008-RODRIGO RODRIGUES AGUILA x BANCO ITAU S/A-Em respeito ao contraditório e à ampla defesa, sobre o(s) documento(s) de fls. 352/422, dê-se ciência à parte ré, facultando-lhe manifestação, em 5 (cinco) dias (CPC, art. 398). -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI e DANIEL HACHEM-.

55. RESSARCIMENTO DE DANOS-0024112-92.2008.8.16.0014-LIBERTY SEGUROS S.A x MOACIR DELFINO DOS SANTOS-Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 232/233, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. KASSIANE MENCHON M. ENDLICH e DANIEL KATSUJI INUMARU-.

56. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-277/2009-LUCIA FIGUEIREDO CONFECÇÕES LTDA x JEFFERSON LOPES VIANA-Sobre a devolução da Carta Precatória juntada às fls. 70/78, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. MARIA JIMENA NEME ICART e RAFAEL VIVA GONZALEZ-.

57. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO C/C IND. POR DANOS MORAIS-0024723-11.2009.8.16.0014-FRANCISCA SOARES PUZENATO x UNIMED DE LONDRINA - COOP. DE TRAB MEDICO-Ante a certidão de fls. 372, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Intime-se. -Advs. NILZA AP. SACOMAN BAUMANN DE LIMA, GILBERTO BAUMANN DE LIMA, DENIS OKAMURA e FLAVIO PIEROBON-.

58. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-760/2009-JOSE CESARIO DA SILVEIRA - ME x JONAS & AGUIAR LTDA-Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 196/197 e do Rena-Jud às fls. 198, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS e JOSÉ HENRIQUE FERREIRA GOMES-.

59. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-865/2009-VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA E ADVOGADOS ASSOCIADOS x RICARDO WAGNER PODESTA ROMERO e outro-Por força da Portaria nº 06/2012, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que dê o regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Advs. CARLOS RAFAEL MENEGAZO, DIEGO JACOB RECAMAN BARROS e LUIZ ALVES NUNES NETTO-.

60. AÇÃO DE COBRANÇA-0028009-94.2009.8.16.0014-DAVID FERREIRA VITORINO x MAPFRE SEGUROS S/A-Por força da Portaria nº 06/2012, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que dê o regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA-.

61. AÇÃO DE EXECUÇÃO-0030140-42.2009.8.16.0014-CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO x MARINA DE PAULA TRINDADE- Intime-se a parte ré para, em 10 (dez) dias, se manifestar, querendo, sobre o laudo de avaliação (CPC, art. 433, parágrafo único). Intimem-se. -Advs. ENIVALDO TADEU CUNHA, GUILHERME REGIO PEGORARO e VIVIAN R ZAMBRIM-.

62. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0027720-64.2009.8.16.0014-REAL LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x SONIA REGINA DE SOUZA GONZAGA-Por força da Portaria nº 06/2012, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que dê o regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Advs. PAULO GUILHERME PFAU e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

63. AÇÃO DE DEPÓSITO-0032335-97.2009.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE LOPES LEITE-Por força da Portaria nº 06/2012, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que dê o regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Adv. ENEIDA WIRGUES-.

64. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1195/2009-JUVENAL KABA x INDUSTRIA DE CARROCERIAS METALICAS LONDRINA LTDA- Deve a parte interessada instruir a Carta Precatória no prazo de 48 horas. Intime-se. -Adv. WAGNER KABA-.

65. AÇÃO DE COBRANÇA-0028596-19.2009.8.16.0014-IZAURA BATISTA SILVA e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Ante a certidão do Sr. Contador de fls. 190, manifestem-se as partes no prazo legal. Intime-se. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e CEZAR EDUARDO ZILIOTTO-.

66. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0029063-95.2009.8.16.0014-MARIA LUIZA DAS NEVES x BANCO BANESTADO S/A- I - Verifica-se da petição e depósito de fl.166/168, que este ocorreu a título de pagamento. Destarte, fica autorizado o levantamento pelo credor dos valores que lhe competirem, mediante termo de quitação nos autos e comunicação à Receita Federal (CPC, art. 709, parágrafo único), desde que, caso o levantamento seja feito por procurador, este tenha poderes específicos para este fim. II - Defiro, ainda, o levantamento pela Escrivania, de eventuais valores referentes às despesas processuais remanescentes. Não havendo pagamento destes, fica, desde já, homologada oportuna conta de custas, da qual autorizo a serventia a promover a execução em face da parte devedora, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50. III - Como a satisfação do direito buscado somente se concretiza com o efetivo acesso aos documentos cuja exibição se pretende, ante a natureza satisfativa desta ação, o único provimento judicial que se mostra adequado e apto é a busca e apreensão dos documentos. IV ? Neste caso, intime-se o réu para que apresente os documentos indicados, no prazo razoável e impreterível de 15 (quinze) dias, sob pena de busca e apreensão. ** Deve a parte autora, retirar o alvará em cartório, no prazo legal.** Intime-se. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

67. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1735/2009-PAULO HORTO LEILÕES LTDA x RENATO FARIA BRITO-Ante a juntada do comprovante de depósito as fls. 133/135 , manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Intime-se. Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 131/132, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

68. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1808/2009-PROSURG PRODUTOS MEDICOS LTDA x IVETE APARECIDA DE OLIVEIRA BRANCO- I - A suspensão do trâmite processual é medida excepcional, que só tem cabimento quando configurada uma das hipóteses dispostas nos artigos 265, 791 e 792 do Código de Processo Civil. II - Haja vista que as diligências realizadas visando localização de bens penhoráveis do executado não apresentaram êxito, defiro o pedido de suspensão desta execução, pelo período de 90 (noventa) dias (CPC, art. 791, inciso III). III ? Após o período de suspensão, deverá o exequente comprovar nos autos ter promovido diligências atualizadas tendentes a encontrar bens do devedor suficientes para satisfazer o crédito (a título de exemplo: BacenJud, RenaJud, Detran e Cartórios de Registro de Imóveis). Nesta perspectiva, intime-se a parte exequente para promover o regular andamento do feito no prazo de 5 (cinco) dias. IV - Decorrido o prazo supra (item ?III?) sem manifestação, aguarde- se eventual decurso do prazo indicado no inciso III, do art. 267, do CPC, isto é, mais de 30 (trinta) dias, sendo que, em caso positivo, deve ser certificado nos autos o abandono, e, por conseguinte, intimada a parte exequente, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, promover o prosseguimento dos autos, sob pena de extinção por inércia (CPC, art. 267, inciso III e §1°). V ? Oportunamente, à conclusão.-Advs. SIMONI TAKAHASHI OLIVEIRA, WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e DENISE QUEIROZ SEGANTIN-.

69. AÇÃO DE COBRANÇA-2038/2009-NAC NORDESTE COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA x TORNOTECNICA CENTRAL SUL COM. EQUIPAMENTOS LTDA-Por força da Portaria nº 06/2012, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que dê o regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Advs. WILSON LOPES DA CONCEICAO e DENNER PIERRO LOURENÇO-.

70. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-2072/2009-BANCO DO BRASIL S/A x RHA TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA e outros-Sobre certidão negativa, do Sr. Oficial de Justiça, as fls. 102, manifeste-se o autor, em cinco dias. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

71. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-2285/2009-CARLOS ADOLFO BANTEL x ANGELA CRISTINA LAVORATO e outro- I - Ciente da interposição do agravo de instrumento (fls. 270/280), o qual observou o contido do art. 526, do CPC. II- Mantenho a decisão agravada (fl. 268) por seus próprios fundamentos. III - Aguarde-se eventual solicitação de informações. IV - No mais, aguarde-se oportuna decisão acerca do efeito suspensivo pleiteado no agravo de instrumento. -Advs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO e WILLIS JOSÉ RODRIGUES FILHO-.

72. RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0006349-10.2010.8.16.0014-JR LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA x MARLENE TIURCIO RAMOS e outro- I - Defiro o pedido de suspensão do processo requerido na petição retro, pelo prazo de 30 (trinta) dias. II - Decorrido este, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento dos autos.-Adv. EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO-.

73. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0015631-72.2010.8.16.0014-LUIZA HELENA DUARTE x BANCO BANESTADO S/A- I - Verifica-se da petição e depósito de fl.98/102, que este ocorreu a título de pagamento. Destarte, fica autorizado o levantamento pelo credor, mediante termo de quitação nos autos e comunicação à Receita Federal (CPC, art. 709, parágrafo único), desde que, caso o levantamento seja feito por procurador, este tenha poderes específicos para este fim. II - Defiro, ainda, o levantamento pela Escrivania, de eventuais valores referentes às despesas processuais remanescentes. Não havendo pagamento destes, fica, desde já, homologada oportuna conta de custas, da qual autorizo a serventia a promover a execução em face da parte devedora, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50. III ? Ante o contido no item ?I? supra, verifica-se que não há mais lide a ser composta nos presentes autos, uma vez que o interesse do credor foi satisfeito, eis que houve o pagamento do débito. Desta forma, efetivada está a prestação jurisdicional. Isto posto, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. IV - Fica deferido eventual pedido de renúncia ao prazo recursal, desde que haja requerimento expresso das partes nesse sentido. V - Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, mediante baixa no boletim mensal. VI - Oportunamente, desde que preparados 100% (cem por cento) de eventuais despesas processuais remanescentes, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, promovam-se as demais anotações e baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. ** Deve a parte autora, retirar o alvará em cartório, no prazo legal.** Intime-se. -Advs. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

74. REVISÃO CONTRATUAL-0016495-13.2010.8.16.0014-LOURDE MIRANDA GUILHERME x BANCO ITAU S/A-Por força da Portaria nº 06/2012, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que dê o regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Advs. PRISCILA DANTAS CUENCA GATTI e ANA PAULA ALMEIDA SOUZA KERBER-.

75. REVISÃO CONTRATUAL-0022678-97.2010.8.16.0014-ROSA CORDEIRO DE MEIRA MORTARI x BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Por força da Portaria nº 06/2012, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que dê o regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Advs. PRISCILA DANTAS CUENCA GATTI e ANA PAULA ALMEIDA SOUZA KERBER-.

76. DECLARATORIA DE DIREITO ACIONÁRIO-0026187-36.2010.8.16.0014-ANTONIO BARBOSA FILHO x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-*** Deve a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R $ 349,52 (R$ 286,70-Cartório; R$ 40,32-Contador/Distribuidor; R$ 22,50-Funrejus), no prazo de 05 dias. Intime-se. *** -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-.

77. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0031806-44.2010.8.16.0014-JEAN CARLOS PINTO x BANCO FINASA BMC S/A-Ante a certidão de fls. 141 - verso, manifeste-se a parte ré no prazo legal. Intime-se. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

78. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0036499-71.2010.8.16.0014-TEREZINHA APARECIDA RIBEIRO x DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Por força da Portaria nº 06/2012, intime-se a parte interessada, para dar andamento aos autos no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório. Intime-se. -Advs. ANA PAULA ALMEIDA SOUZA KERBER e PRISCILA DANTAS CUENCA GATTI-.

79. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0050448-65.2010.8.16.0014-ROSELI RODRIGUES DAS FLORES x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-Por força do Artigo 64 da Portaria nº. 06/2012 deste Juizo, intime-se a parte interessada acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que requeira o que de direito no prazo de cinco dias, sendo que findo este prazo, sem manifestações, serão arquivados estes autos, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. ** Deve ainda, a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 293,12 (R$ 230,30 -Cartório; R$ 40,32-Contador/Distribuidor; R $ 22,50-Funrejus), no prazo de 05 dias. ** Intime(m)-se. ***Ante a juntada do comprovante de depósito as fls. 131, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Intime-se. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e DANIEL HACHEM-.

80. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0054087-91.2010.8.16.0014-MARIA APARECIDA DE SOUZA FRANCO x BANCO ITAULEASING S/A-Ante a juntada do comprovante de depósito as fls. 102 , manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Intime-se. -Adv. DIOGO LOPES VILELA BERBEL-.

81. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0055854-67.2010.8.16.0014-JOÃO CARLOS RIDÃO DA SILVA x BANCO ABN - AMRO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- I ? É expressamente vedada a alteração do pedido ou da causa de pedir após o saneamento do processo, tal qual consta do texto legal do parágrafo único do art. 264, do CPC: ?A alteração do pedido ou da causa de pedir em nenhuma hipótese será permitida após o saneamento do processo.? Isso posto, indefiro o pedido de condenação, devendo o peticionário de fl.319/324 formulá-lo em ação própria, intentando o que entender de direito. II ? Quanto ao pedido de exclusão do nome do autor, deve este comprovar documentalmente que ainda se encontra inscrito indevidamente pelo réu, em razão do fato discutido no feito. Prazo: 5 (cinco) dias. III ? Por fim, certifique-se sobre a existência de valor bloqueado no processo ainda pendente de transferência e levantamento.-Advs. MAYRA DE MIRANDA FAHUR, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

82. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0065557-22.2010.8.16.0014-ORLANDO ARENA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-Ante a juntada do comprovante de depósito as fls. 125, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Intime-se. -Adv. JEFFERSON DIAS SANTOS-.

83. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0068544-31.2010.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IRACIDES SOARES MALTA-*** Deve a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 839,76 (R$ 827,20-Cartório; R$ 12,56-Contador/ Distribuidor), no prazo de 05 dias. Intime-se. *** -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

84. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0069446-81.2010.8.16.0014-IVANIL TEODORO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A-** Deve a parte autora, retirar o alvará em cartório, no prazo legal.** Intime-se. -Adv. MARCOS VINICIUS BELASQUE-.

85. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-0069673-71.2010.8.16.0014-LUCIANA TEREZA UILLI x ABN AMRO - BANK ARRENDAMENTO MERCANTIL-Por força da Portaria nº 06/2012, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que dê o regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Adv. FRANCISCO ROSSI-.

86. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0072047-60.2010.8.16.0014-TIL - TRANSPORTES COLETIVOS S/A x EDNA FERREIRA MARTINS DE OLIVEIRA-Sobre certidão negativa, do Sr. Oficial de Justiça, as fls. 65, manifeste-se o autor, em cinco dias. -Advs. RENATO BARROS DE CAMARGO JUNIOR e ARVELINO PELISSON JUNIOR-.

87. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0083911-95.2010.8.16.0014-BANCO DO BRASIL S/A x ESPÓLIO DE ADALBERTO LUIZ NIERO e outro-*** Deve a parte interessada retirar a Carta Precatória em Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como instruí-la com as cópias necessárias, sob pena de extinção por inércia. Intime-se. *** -Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

88. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0007622-87.2011.8.16.0014-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS x MARINS & CORREA LTDA e outros-Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 73/74 e Rena-Jud às fls. 75, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO-.

89. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0007659-17.2011.8.16.0014-PETROBAND COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA x LACTO FRIOS LTDA-Intime-se o devedor, para efetuar o pagamento do valor da condenação (R$ 4.427,25), no prazo de 15 dias, sob pena de multa, cujo valor será de 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada a este Juízo. Intime-se. -Adv. EDGAR ARANTES VIEIRA-.

90. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0011046-40.2011.8.16.0014-ORLANDO AVILA MILIAN x BANCO ITAU S/A-Ante a juntada do comprovante de depósito as fls. 62 , manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Intime-se. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

91. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0013431-58.2011.8.16.0014-PASTIFÍCIO SELMI S/A x MARCEL ADRIANO SOUZA-Sobre certidão negativa, do Sr. Oficial de Justiça, as fls. 91, manifeste-se o autor, em cinco dias. -Advs. RICARDO DOMINGUES BRITO e ROSANGELA KHATER-.

92. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS-0018642-75.2011.8.16.0014-FERNANDO BELCHIOR DE OLIVEIRA e outro x JOSE FERNANDO VIALLE e outros- Ciente, mantenho a decisão agravada. Aguarde-se decisão superior. -Advs. FREDERICO MOREIRA CAMARGO, LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE, SILVANA ZAVODINI VANZ, JOSE FERNANDO VIALLE e RAFAELA DENES VIALLE-.

93. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0030856-98.2011.8.16.0014-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA x HELOISA VALERIA DE SOUZA ROSA-Por força da Portaria nº 06/2012, intime-se a parte interessada, para dar andamento aos autos no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório. Intime-se. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

94. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0034762-96.2011.8.16.0014-MÁRIO CÉSAR RAMOS x BV FINANCEIRA S/A-*** Deve a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 249,10 (R$ 249,10-Cartório), no prazo de 05 dias. Intime-se. *** -Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

95. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0039074-18.2011.8.16.0014-EDGAR APARECIDO BONIFÁCIO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORÉ FINANCIAMENTOS-Intime-se o devedor, para efetuar o pagamento do valor da condenação (R$ 823,21), no prazo de 15 dias, sob pena de multa, cujo valor será de 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada a este Juízo. Intime-se. -Adv. LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN-.

96. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0049463-62.2011.8.16.0014-ISAIAS LEITE BICUDO x BANCO ITAUCARD S/A- I - Verifica-se da petição e depósito de fl.70/73, que este ocorreu a título de pagamento. Destarte, fica autorizado o levantamento pelo credor, mediante termo de quitação nos autos e comunicação à Receita Federal (CPC, art. 709, parágrafo único), desde que, caso o levantamento seja feito por procurador, este tenha poderes específicos para este fim. II - Defiro, ainda, o levantamento pela Escrivania, de eventuais valores referentes às despesas processuais remanescentes. Não havendo pagamento destes, fica, desde já, homologada oportuna conta de custas, da qual autorizo a serventia a promover a execução em face da parte devedora, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50. III - Ante o contido no item ?I? supra, verifica-se que não há mais lide a ser composta nos presentes autos, uma vez que o interesse do credor foi satisfeito, eis que houve o pagamento do débito. Desta forma, efetivada está a prestação jurisdicional. Isto posto, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. IV - Fica deferido eventual pedido de renúncia ao prazo recursal, desde que haja requerimento expresso das partes nesse sentido. V - Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, mediante baixa no boletim mensal. VI - Oportunamente, desde que preparados 100% (cem por cento) de eventuais despesas processuais remanescentes, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, promovam-se as demais anotações e baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. ** Deve a parte autora, retirar o alvará em cartório, no prazo legal.** Intime-se. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

97. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0057424-54.2011.8.16.0014-NELSON ANTUNES MARTINS x ELIEZER GUIDES CORDEIRO-Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 68/69 e do Rena-Jud às fls.70, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. CARLOS ROBERTO MARCOLINO-.

98. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0065078-92.2011.8.16.0014-BANCO VOLKSWAGEN S/A x DIEGO GIOVANO DALLA PRADO- Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 55/56, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. ***Ante a juntada do comprovante de depósito as fls. 57/58 , manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Intime-se. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGADANZO EGGER-.

99. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0067111-55.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GUILHERME FERNANDES MARTINS-Por força da Portaria nº 06/2012, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que dê o regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

100. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0071426-29.2011.8.16.0014-THIAGO AUGUSTO PEREIRA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- I - Verifica-se da petição e depósito de fl.59/61, que este ocorreu a título de pagamento. Destarte, fica autorizado o levantamento pelo credor dos valores que lhe competirem, mediante termo de quitação nos autos e comunicação à Receita Federal (CPC, art. 709, parágrafo único), desde que, caso o levantamento seja feito por procurador, este tenha poderes específicos para este fim. II - Defiro, ainda, o levantamento pela Escrivania, de eventuais valores referentes às despesas processuais remanescentes. Não havendo pagamento destes, fica, desde já, homologada oportuna conta de custas, da qual autorizo a serventia a promover a execução em face da parte devedora, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50. III - Como a satisfação do direito buscado somente se concretiza com o efetivo acesso aos documentos cuja exibição se pretende, ante a natureza satisfativa desta ação, o único provimento judicial que se mostra adequado e apto é a busca e apreensão dos documentos. IV ? Neste caso, intime-se o réu para que apresente os documentos indicados, no prazo razoável e impreterível de 15 (quinze) dias, sob pena de busca e apreensão. ** Deve a parte autora, retirar o alvará em cartório, no prazo legal.** Intime-se. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

101. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0071772-77.2011.8.16.0014-MÁRCIA HELENA LOPES x BANCO BRADESCO S/A-** Deve a parte autora, retirar o alvará em cartório, no prazo legal.** Intime-se. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

102. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0079803-86.2011.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x LOMBARDI E DAVILA LTDA - ME e outro-Por força da Portaria nº 06/2012, intime-se a parte interessada, para dar andamento aos autos no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório. Intime-se. -Adv. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-.

103. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0007473-57.2012.8.16.0014-ANDREIA DE FATIMA DOS REIS x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Em respeito ao contraditório e a ampla defesa, sobre o(s) documento (s) de fls. 80/83, dê-se ciência a parte autora/exequente, facultando-lhe manifestação, em cinco dias (CPC, art. 398). Intime(m)-se. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

104. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0013991-63.2012.8.16.0014-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO - SICREDI UNIÃO/PR x STREET BAG INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA e outro-Ante a juntada do comprovante de depósito as fls. 76 , manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Intime-se. Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 73/75, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA-.

105. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0025465-31.2012.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x VOVO BA - ALIMENTOS LTDA ME e outros-Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 42/43 e do Rena-Jud às fls. 44/45, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. MARIA JOSE STANZANI-.

106. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0025864-60.2012.8.16.0014-BARROS & PERICIN LTDA - ME e outro x BANCO ITAU S/A-Ante a juntada do comprovante de depósito as fls. 105, 107,109 e 112, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Intime-se. -Adv. MARCIO LUIZ NIERO-.

107. EXECUÇÃO FISCAL-0016168-44.2005.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA-Ante a certidão de fls. 98 - verso, manifeste-se a parte ré no prazo legal. Intime-se. -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-.

108. EXECUÇÃO FISCAL-0016174-51.2005.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA-Ante a certidão de fls. 85 - verso, manifeste-se a parte ré no prazo legal. Intime-se. -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-.

LONDRINA 20 de Fevereiro de 2013

*** CELIA GARCIA DA SILVA ***

ESCRIVÃ DESIGNADA

**** COMARCA DE LONDRINA - PR ****

CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: MATHEUS ORLANDI MENDES

RELAÇÃO Nº 54/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MARRONI	00001	000226/2004
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE	00003	001424/2007
	00004	000241/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00007	001667/2008
	00008	000434/2009
ANA ROSA LIMA LOPES BERNARDES	00027	021444/2012
ANDERSON DE AZEVEDO	00031	033455/2012
ARMANDO GARCIA GARCIA	00033	036082/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00013	038302/2010
	00020	050151/2011
BRUNA MALINOWSKI SCHARF	00005	001297/2008
BRUNO PEDALINO	00015	046171/2010
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES	00002	000329/2005
CAROLINE ZANETTI PAIVA	00017	027511/2011
CIRO BRUNING	00010	013383/2010
CLAUDINEY ERNANI GIANNINI	00025	006367/2012
	00026	007238/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00003	001424/2007
DANIEL HACHEM	00001	000226/2004
DEMETRIUS COELHO SOUZA	00012	022663/2010
DOUGLAS MOREIRA NUNES	00009	001221/2009
ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA	00014	042530/2010
FABIANO KLEBER MORENO DALAN	00023	001410/2012
FABIO ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS	00011	013657/2010
FLAVIO SANTANNA VALGAS	00003	001424/2007
GIANE LOPES TSURUTA	00024	006321/2012
GLAUCO IWERSEN	00023	001410/2012
GUILHERME REGIO PEGORARO	00015	046171/2010
HELTON NOGUEIRA	00023	001410/2012
HENRIQUE KURSCHEIDT	00016	082881/2010
ISABELE BRUNA BARBIERI	00030	031866/2012
ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES	00002	000329/2005
JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI	00008	000434/2009
JERUSA FABIANA GARCIA	00004	000241/2008
JHEAN RODRIGO DOS REIS ALÍPIO DA SILVA	00033	036082/2012
JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA	00015	046171/2010
	00019	032858/2011
JORGE DIAS PAIVA	00017	027511/2011
JOSE CARLOS FRANCISCO PATRÃO	00006	001361/2008
JOÃO CASILLO	00016	082881/2010
	00031	033455/2012
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00020	050151/2011
	00032	033792/2012
JULIO RIBEIRO DE CASTRO	00009	001221/2009
LAURO FERNANDO ZANETTI	00006	001361/2008
	00032	033792/2012
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00018	032418/2011
	00028	029965/2012
MARCELO APARECIDO CAMARGO DE SOUZA	00033	036082/2012
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00021	071368/2011
MARCIA TESHIMA	00029	030635/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00013	038302/2010
	00020	050151/2011
MARCOS JOSE DE PAULA	00026	007238/2012
MARIA LUCILIA GOMES	00005	001297/2008
MARIO LUCIO ZANATA	00022	001004/2012
MARIO ROCHA FILHO	00006	001361/2008
MARISSE COSTA DE QUEIROZ	00010	013383/2010
MARÍLIA BARROS BREDA	00012	022663/2010
MILKEN JACQUELINE C JACOMINI	00003	001424/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00011	013657/2010
	00023	001410/2012
NAIARA POLISELI RAMOS	00021	071368/2011
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA	00024	006321/2012
PRISCILA KOHATSU	00018	032418/2011
RAQUEL DA CAMARA GUALBERTO	00010	013383/2010
RAQUEL SCHLOMMER HONESKO	00002	000329/2005
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00001	000226/2004
RICARDO RAMIRES	00006	001361/2008
ROBERTO CESAR LEONELLO	00016	082881/2010
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	00023	001410/2012
RODRIGO JACOMINI	00011	013657/2010
RODRIGO JOSE CELESTE	00015	046171/2010
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA	00005	001297/2008
RONALDO GOMES NEVES	00033	036082/2012
SAULO ROBERTO DE ANDRADE	00030	031866/2012
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	00016	082881/2010
SÉRGIO SCHULZE	00027	021444/2012
VALDELIZ GOMES CASONATO	00017	027511/2011
VLADIMIR STASIAK	00002	000329/2005
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	00013	038302/2010

1. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0019929-20.2004.8.16.0014- LOURDES OLIVEIRA NASCIMENTO x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Intime-se a parte interessada, a fim de que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. ADRIANO MARRONI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

2. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-329/2005-EDIVALDO MARCELO DOS SANTOS x ERICA NOVAES PIMPAO BERALDERI e outros- Em respeito ao preceito constitucional encartado no inciso LXXVIII, do art. 5º, deve o juiz velar pela célere solução de litígio. Assim, com manifestação das partes nesse sentido, designo audiência visando tentativa de conciliação para 12/03/2013, às 15:00 horas. Diligências e intimações necessárias.-Advs. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES, ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES, RAQUEL SCHLOMMER HONESKO e VLADIMIR STASIAK-.

3. AÇÃO DE DEPÓSITO-1424/2007-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAO TOMAZ NETO-I - Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. II - Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se eventual decurso do período indicado no inciso III, do art. 267, do CPC, isto é, mais de 30 (trinta) dias, sendo que, em caso positivo, deve ser certificado nos autos o abandono, e, por conseguinte, intimada a parte autora, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, promover o prosseguimento dos autos, sob pena de extinção por inércia (CPC, art. 267, inciso III e §1°). III - Oportunamente, à conclusão. -Advs. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

4. BUSCA E APREENSÃO-241/2008-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SIMONE CARNEIRO GOMES-Por força da Portaria nº 06/2012, deste Juízo, intime-se a parte autora, a fim de que retire o ofício em cartório, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento. Intime-se. -Advs. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE e JERUSA FABIANA GARCIA-.

5. BUSCA E APREENSÃO-1297/2008-BANCO FINASA S/A x GABRIEL FELIPE GARCIA-I - Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. II - Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se eventual decurso do período indicado no inciso III, do art. 267, do CPC, isto é, mais de 30 (trinta) dias, sendo que, em caso positivo, deve ser certificado nos autos o abandono, e, por conseguinte, intimada a parte autora, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, promover o prosseguimento dos autos, sob pena de extinção por inércia (CPC, art. 267, inciso III e §1°). III - Oportunamente, à conclusão. -Advs. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, MARIA LUCILIA GOMES e BRUNA MALINOWSKI SCHARF-.

6. DECLARATÓRIA DE INEX. DE TITULOS C/C IND. DANOS MORAIS E MATERIAIS-1361/2008-SINAI COMERCIO DE PAPEIS LTDA x BANCO ITAU S/A e outros- Verifico que a parte autora propôs a desistência em face da ré Shekinai Comércio de Papéis Ltda, para que permaneça então, no pólo passivo somente os outros dois requeridos, Marcacred Participações Ltda e Banco Itau S/A. O CPC em seu artigo 264, parágrafo único, é claro no dizer que feita a citação, o autor não poderá modificar o pedido ou a causa de pedir sem o consentimento do réu, nem tão pouco modificar as partes processuais. Note-se, com isso que de acordo com o título apresentado em fls. 168, em que a parte em relação a qual pretende desistir a ação é o sacador do título, e a ré Marcacred é o cedente, estão diretamente ligadas à relação discutida. Por isso, considerando também a não anuência das outras requeridas, indefiro o pedido de desistência de fls. 163/164 da parte autora em face da parte ré Shekinai Comércio de Papéis Ltda. Portanto, ao passo de provar a regularidade da cobrança do título e o direito de tal, é que se faz necessária a citação da Shekinai para esclarecimento e averiguacões. Diante do exposto intime-se o autor a dar andamento no processo no prazo de 30 (trinta) dias.-Advs. RICARDO RAMIRES, MARIO ROCHA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI e JOSE CARLOS FRANCISCO PATRÃO-.

7. AÇÃO MONITÓRIA-1667/2008-BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO S/A x PAULO SERGIO SUGUIMOTO- Deve a parte autora providenciar a retirada da carta de citação no prazo de cinco dias.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

8. AÇÃO MONITÓRIA-434/2009-BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO S/A x CLODOALDO CORREA SILVA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO - ME e outro- Deve a parte autora retirar as cartas de citação em cartorio no prazo de cinco dias.-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI-.

9. AÇÃO DE COBRANÇA-0036191-69.2009.8.16.0014-IZAURA AMBROSIO x SIDNEY PADUAN DA SILVA e outros- Em folhas 141 despachei o seguinte: "A mera qualidade de herdeiros do de cujus não os obriga pelas dívidas do falecido. É ônus da parte comprovar que transmissão de bens em valores superiores às exigidas. Prazo de 20 dias. Paralelamente, junte o autor cópia da ação de união estável referenciada na inicial, bem como, aqueloutra do juizado especial cível mencionada no curso do processo a fim de possibilitar análise da coisa julgada." Atendida as diligências pude perceber pelos documentos juntados (i) que o processo 2008.8711-5 foi extinto sem resolução de mérito pelo juizado especial cível; (ii) ação declaratória de união estável que tramitou na vara de família não abordou (como soi poderia ser) a causa de pedir do presente feito, qual seja, benfeitorias e custo de conservação dos bens que lá se pretendia a rejeitada meação - tese coisa julgada rejeitada. Verifiquei também, que os herdeiros receberam como pagamento da legítima (1997 CC2002; 1796 CC1916 - falecimentos anteriores a 12/01/2013) +- R$ 31.300,07 - sendo este, portanto, o parâmetro total de suas responsabilidades em caso de sucesso da presente demanda (e individualmente considerada nos termos dos efetivos pagamentos no processo de sucessão hereditária). Tal limitação pecuniária de responsabilidade por dívidas do de cujus não enseja, à evidência, na ilegitimidade de parte advogada pelos réus. O reconhecimento judicial da União Estável entre a autora e o falecido Florisvaldo Santana da Silva faz surgir impedimento ao curso do prazo prescricional contido no art. 197, I do CC2002 (168,1916) até o dia do falecimento noticiado nos autos - 08/02/1999. Como a pretensão da autora é ressarcimento decorrente da conservação de bens e eventuais benfeitorias o prazo prescricional é o ordinário contido no artigo 205 do CC2002 (diante da regra de transição do artigo 2028 CC2002). Preliminares rejeitadas. O artigo 87 do CPC combinado com a própria redação do artigo 3º da Resolução 49/2012 afastam a incompetência material deduzida em folhas 304/307, sobretudo, repriso, quando se verifica que a causa de pedir não está diretamente ligada a temas de sucessão ou família. Dando prosseguimento ao feito: Defiro o depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso; inquirição das testemunhas cujo rol deve ser apresentado em 05 dias, trazidas, aliás, independente de intimação, exceto, porém, pedido específico qual da apresentação do rol. Designo audiência para 12/04/2013, às 15:00 horas, observando, desde logo, que os trabalhos serão, provavelmente gravados e ao final serão os doutos advogados instados apresentarem alegações finais orais igualmente gravadas em meio magnético. Como pontos controvertidos fixo aqueles eventualmente sugeridos pelas partes, especialmente, benfeitorias, conservação e correspectivos custos sobre os bens cuja meação foi negada a autora no processo de União Estável referenciado nos autos.-Advs. DOUGLAS MOREIRA NUNES e JULIO RIBEIRO DE CASTRO-.

10. AÇÃO DE COBRANÇA-0013383-36.2010.8.16.0014-ORIGEM - INSTITUTO INTERNACIONAL DE COMUNICAÇÃO E CULTURA x TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A- Intime-se a parte interessada, para requer o que de direito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. -Advs. MARISSE COSTA DE QUEIROZ, RAQUEL DA CAMARA GUALBERTO e CIRO BRUNING-.

11. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA-0013657-97.2010.8.16.0014-ALCINDO FAVORETO x CAIXA SEGURADORA S/A- Manifestem-se as partes sobre a petição juntada pela CEF as fls. 338/355, no prazo de cinco dias.-Advs. RODRIGO JACOMINI, FABIO ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

12. INVENTARIO-0022663-31.2010.8.16.0014-LIGIA MARIA MAZZEO e outros x TEREZINHA MAZZEO- Defiro a expedição de oficios requeridos na petição retro, cujo prazo para resposta daqueles solicitados nos itens A e B fixo em 15 (quinze) dias. Quanto ao ofício atinente a comunicação requerida no item 3, não ha necessidade de fixação de prazo.****Deve a parte autora retirar os oficios em cartório no prazo de cinco dias.****-Advs. DEMETRIUS COELHO SOUZA e MARÍLIA BARROS BREDA-.

13. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULABILIDADE DE ATO JURÍDICO-0038302-89.2010.8.16.0014-FILOMENA MARIA BERNEI DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A-Conforme disposto no artigo n.º 51, da Portaria n.º 06/2012: I - Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; Manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. O silêncio das partes, implicará em recusa à tentativa de conciliação. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. -Advs. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

14. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA-0042530-10.2010.8.16.0014-ANTONIO ALVES DE FREITAS e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- I - A decisão proferida em sede de EDcl nos EDcl no REsp 1091393/SC aduz que: ?(...) o ingresso da CEF na lide somente será possível a partir do momento em que a instituição financeira provar documentalmente o seu interesse jurídico, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do FESA, colhendo o processo no estado em que este se encontrar no instante em que houver a efetiva comprovação desse interesse, sem anulação de nenhum ato anterior.? Portanto, deve a CEF ser intimada para efetivamente proceder nos autos a comprovação documental exigida, observando os termos de referida decisão, sob pena de prosseguimento do feito na Justiça Estadual, sem que haja seu respectivo ingresso na lide. Prazo: 10 (dez) dias. II ? Havendo juntada de documentos, cumpra-se a Portaria 06/2012 deste Juízo (Artigo 53). III ? Oportunamente, à conclusão.-Adv. ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA-.

15. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS-0046171-06.2010.8.16.0014-BRUNO PEDALINO x MARCELO ALMEIDA DE OLIVEIRA e outros-Sobre a proposta de honorários periciais (R$ 12.000,00), manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que, havendo concordância quanto aos honorários, deve, na mesma oportunidade, independentemente de novo despacho, proceder ao depósito respectivo, em seu montante integral. Intime-se. -Advs. BRUNO PEDALINO, JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA, GUILHERME REGIO PEGORARO e RODRIGO JOSE CELESTE-.

16. INTERDITO PROIBITORIO-0082881-25.2010.8.16.0014-CAMISARIA BRASILEIRA LTDA ME x ALVEAR PARTICIPAÇÕES LTDA-Designo a audiência preliminar prevista no art. 331, do CPC, para 20/03/2013, às 15:00 horas (CPC, art. 331, §§ 1º, 2º e 3º). -Advs. ROBERTO CESAR LEONELLO, JOÃO CASILLO, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO e HENRIQUE KURSCHEIDT-.

17. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0027511-27.2011.8.16.0014-DANIELE LOURENÇO DA SILVA x FOTO CÉLULA PRODUTOS FOTOGRÁFICOS LTDA-Designo a audiência preliminar prevista no art. 331, do CPC, para 14/03/2013, às15:00 horas (CPC, art. 331, §§ 1º, 2º e 3º). -Advs. VALDELIZ GOMES CASONATO, CAROLINE ZANETTI PAIVA e JORGE DIAS PAIVA-.

18. ORDINARIA DE COBRANCA-0032418-16.2009.8.16.0014-TERUO ONO x BANCO UNIBANCO S/A.- Recebo as apelações de fls. em seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, uma vez que os pressupostos de admissibilidade estão preenchidos. Intime-se a parte contrária a apresentar , querendo, contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se quando for o caso, o disposto no artigo 188 do CPC, Se com elas sobrevier recurso adesivo, intime-se a parte adversa para contrarrazões do recurso, que de plano fica recebido quando não apresentado cumulativamente com apelação. Em caso de atuação do MP como custus legis, abra-se-lhe vista para manifestação. Vencida as etapas anteriores, ou com o transcurso in albis do prazo, nada sendo alegado em relação aos pressupostos processuais intrìnsecos e extrìnsecos, subam os autos ao TJ do Paraná para processamento do recurso, com nossas homenagens de estilo, intimando-se partes e MP em casos de intervenção.-Advs. PRISCILA KOHATSU e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

19. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0032858-41.2011.8.16.0014-ANTÔNIO ARNALDO MIRALLIA x BANCO ITAU S/A-Em respeito ao contraditório e a ampla defesa, sobre o(s) documento (s) de fls. 542/656, dê-se ciência a parte autora/exequente, facultando-lhe manifestação, em cinco dias (CPC, art. 398). Intime(m)-se. -Adv. JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA-.

20. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0050151-24.2011.8.16.0014-NELSON APARECIDO ALEXANDRINO x BANCO BANESTADO S/A- Deve a parte ré efetuar o pagamento dos honorários periciais no prazo de cinco dias.-Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

21. BUSCA E APREENSÃO-0071368-26.2011.8.16.0014-BANCO PECUNIA S/A x GENI DE SOUZA COSTA-Conforme disposto no artigo n.º 51, da Portaria n.º 06/2012: I - Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; Manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. O silêncio das partes, implicará em recusa à tentativa de conciliação. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e NAIARA POLISELI RAMOS-.

22. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS-0001004-92.2012.8.16.0014-WANDERLEY DA SILVA SARAUZA x DOUGLAS FERNANDO PIZZICO e outros- Deve a parte autora retirar carta precatória e oficio no prazo de cinco dias.-Adv. MARIO LUCIO ZANATA-.

23. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA-0001410-16.2012.8.16.0014-SANDRA DE LIMA FONTANA e outro x CAIXA SEGURADORA S.A.- I - A decisão proferida em sede de EDcl nos EDcl no REsp 1091393/SC aduz que: ?(...) o ingresso da CEF na lide somente será possível a partir do momento em que a

instituição financeira provar documentalmente o seu interesse jurídico, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do FESA, colhendo o processo no estado em que este se encontrar no instante em que houver a efetiva comprovação desse interesse, sem anulação de nenhum ato anterior.? Portanto, deve a CEF ser intimada para efetivamente proceder nos autos a comprovação documental exigida, observando os termos de referida decisão, sob pena de prosseguimento do feito na Justiça Estadual, sem que haja seu respectivo ingresso na lide. Prazo: 10 (dez) dias. II ? Havendo juntada de documentos, cumpra-se a Portaria 06/ 2012 deste Juízo (Artigo 53). III ? Oportunamente, à conclusão. Diligências e intimações necessárias.****Deve a parte ré retirar carta de intimação para a CEF em cartório no prazo de cinco dias.****-Advs. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, FABIANO KLEBER MORENO DALAN, HELTON NOGUEIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-.

24. AÇÃO CONSTITUTIVA - NEGATIVA DE NULIDADE-0006321-71.2012.8.16.0014-PEDRO HENRIQUE GOMM e outro x GARCA RURAL COMERCIO E REPRESENTACOES AGROP.- Do contido nas iniciais dos processos em destaque forçoso concluir existência de uma relação de consumo entre os autores residentes na Fazenda Umuarama -MT e a casa Agropecuária ré. Como se alega existência de juros e correlatos indevidamente aplicada sobre as sucessivas compras e vendes de insumos concretizadas no estabelecimento réu determino que a ré, no prazo de 60 dias, como prova do juízo, junte demonstrativo detalhado (e acompanhado de notas fiscais) dos produtos vendidos ao autor, com respectivos valores de venda, prova de entrega e correspectiva data. Com o demonstrativo, diga a parte autora em 10 dias, especificando, autenticidade e veracidade das informações prestadas no que tinge a forma, prazo, entrega e objeto do negócio.-Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e GIANE LOPES TSURUTA-.

25. AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE-0006367-60.2012.8.16.0014-LUIZ OTÁVIO CANDOTTI x CELINA INACIO DA SILVA MATOS e outro-I - Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. II - Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se eventual decurso do período indicado no inciso III, do art. 267, do CPC, isto é, mais de 30 (trinta) dias, sendo que, em caso positivo, deve ser certificado nos autos o abandono, e, por conseguinte, intimada a parte autora, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, promover o prosseguimento dos autos, sob pena de extinção por inércia (CPC, art. 267, inciso III e §1°). III - Oportunamente, à conclusão. -Adv. CLAUDINEY ERNANI GIANNINI-.

26. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0007238-90.2012.8.16.0014-ROGERIO ALVES DA SILVA x MARCOS R. BONIFACIO-Designo a audiência preliminar prevista no art. 331, do CPC, para 20/03/2013, às 14:30 horas (CPC, art. 331, §§ 1º, 2º e 3º). -Advs. CLAUDINEY ERNANI GIANNINI e MARCOS JOSE DE PAULA-.

27. BUSCA E APREENSÃO-0021444-12.2012.8.16.0014-BANCO FICSA S/A x ZILDOMIRO MACHADO-Por força da Portaria nº 06/2012, intime-se a parte interessada, para dar andamento aos autos no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se. -Advs. SÉRGIO SCHULZE e ANA ROSA LIMA LOPES BERNARDES-.

28. AÇÃO DE COBRANÇA-0029965-43.2012.8.16.0014-BANCO ITAUCARD S/A x CARLOS AUGUST SCHIFF DO NASCIMENTO-I - Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. II - Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se eventual decurso do período indicado no inciso III, do art. 267, do CPC, isto é, mais de 30 (trinta) dias, sendo que, em caso positivo, deve ser certificado nos autos o abandono, e, por conseguinte, intimada a parte autora, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, promover o prosseguimento dos autos, sob pena de extinção por inércia (CPC, art. 267, inciso III e §1°). III - Oportunamente, à conclusão. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

29. CURATELA-0030635-81.2012.8.16.0014-MARIA DALVA NUNES TSUCHIYA x MARIA DOLORES DE OLIVEIRA- Deve a autora trazer aos autos a comprovação da necessidade de realização na residência da interditanda para apreciação do perito designado, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, resta mantida a pericia agendada. *****Fica a parte ciente de foi redesignada a data para realização da pericia para o dia 03/04/2013, às 15:30, no consultório do perito Dr. Alcindo Cerci Neto, na Avenida Duque de Caxias, 1980, sala 204, Edificio Angelo Merância - Londrina-Pr - telefone 43-3323-9784.****-Adv. MARCIA TESHIMA-.

30. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0031866-46.2012.8.16.0014-LEONARDO MEDEIROS GARRIDO DE PAULA e outro x FERREIRA VALE CIA LTDA-Designo a audiência preliminar prevista no art. 331, do CPC, para 18/03/2013, às 15:00 horas (CPC, art. 331, §§ 1º, 2º e 3º). -Advs. ISABELE BRUNA BARBIERI e SAULO ROBERTO DE ANDRADE-.

31. AÇÃO MONITÓRIA-0033455-73.2012.8.16.0014-MADEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA PLÁSTICA LTDA x FAMIGLIA MILLANE PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA-Designo a audiência preliminar prevista no art. 331, do CPC, para 19/03/2013, às 14:30 horas (CPC, art. 331, §§ 1º, 2º e 3º). -Advs. JOÃO CASILLO e ANDERSON DE AZEVEDO-.

32. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0033792-62.2012.8.16.0014-SILVIO RENATO DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A- Trata-se de Ação Revisional de Contrato de Conta Corrente c/c Repetição de Indebito , movida por SILVIO RENATO DA SILVA em face de BANCO BANESTADO S/A. Preliminares: I- Inépcia da inicial A preliminar de inepcia da petição não procede, vez possivel extrair a causa de pedir e o pedido, possibilitando, inclusive, apresentação de defesa. II - Falta de Interesse de Agir. Comprovada relação contratual entre as partes, ainda que alegue a parte re que os documentos solicitados ja foram disponibilizados, esta nao pode , escusar-se de fornecê-los, se for o caso, outra vez. III Prescrição Art. 206, §3 e 205 , ambos do CC. A despeito da alegação parte re do prazo prescricional aplicavel ser trienal, previsto no a 206, §12, do CC, tem-se que o presente caso cuida de obrigação cuja natureza é de direito pessoal, portanto é de se considerar o prazo de 1(dez) anos, do art. 205, do CC. Nesta perspectiva, assevero que o cômputo do prazo prescricional tem início tão somente, após eventual reconhecimento judicial da cobrança indevida, logo, não houve o decurso de prazo alegado (CC, art. 205). É de se ponderar, ainda, o disposto no art. 2.028, do CC, cuja determinação implica no emprego do prazo de 20 (vinte) anos, previsto no Código Civil de 1916, quando houver transcurso de mais da metade deste período. IV ? Prescrição - Art. 27 do CDC Considerando que a demanda almeja revisão do(s) contrato(s) objeto(s) dos autos, bem como eventual repetição de indebito em razão de suposta abusividade em cobrança(s), extrai-se que a regra prevista no art. 27 do CPC é incompatível com a situação fática deste feito. V - Impossibilidade de Revisão do Contrato. Não ha que se falar em impossibilidade de revisão contratual. que havendo dúvidas quanto regularidade do contrato ante a suspeita de cobrancas de encargos ilegais, indevidos e/ou abusivos, pode o devedor pleitear pela modificação das clausulas contratuais, nos termos do art. 6º V, do CPC. Não obstante esteja o contrato extinto pela quitação, a existência de eventuais clausulas que ofendam as disposições do CDC ou possibilitem enriquecimento sem causa, é passivel de revisão a fim de se restabelecer o equilibrio entre as partes. Decorre pois, logicamente da premissa acima que a possibilidade de revisão de contratos bancários, permitida pela Súmula 286 do STJ, estende-se também as situações de extinção contratual decorrente da quitação, observada a prescrição. Saneamento. Não há questões preliminares e/o prejudiciais pendentes de apreciação, além daquelas oportunamente solucionadas por ocasião desta decisão e as partes se encotram devidannente representadas, nesta perspectiva declaro saneado processo (CPC, art. 331, §3) Fixação dos Pontos controvertidos. A controvésia sobre a legalidade das claúsulas contratuais constitui matéria exclusivamente de direito, razão pela qual independe de produção de provas. Constitui ponto controvertido de natureza fática apurar se, no caso concreto, houve cobrança de tarifas, taxas ou encargos de mora em desacordo com o contrato, ou com a lei. Incidência do Código de Defesa do Consumidor. Os autores pleiteiam a aplicação dos dispositivos contidos no CDC, de tal modo, versando a presente demanda sobre contrato de prestação de serviço de natureza bancária, se faz imperiosa a assunção do negócio firmado entre as partes litigantes como uma relação de consumo e, porquanto isto, a sua sujeição ao Código de Defesa do Consumidor, por determinação expressa do artigo 3º, § 2º, do referido diploma legal. Posição que, alias, ja se encontra pacificada no âmbito jurisprudencial, conforme se extrai do enunciado de sumula n.º 297 do STJ, no qual se afirma expressamente a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor as instituições financeiras. Inversao do Onus da Prova. No tocante ao pleito reIacionado no item supra, requer a parte autora, em especial a inversão do ônus da prova. Nesse aspecto cumpre esclarecer que a autora consumidora (art. 2.º, do CDC) e que a parte re e fornecedora (art. 3.º, do CDC), razãp pela qual são aplicáveis as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor. Assim, consoante artigo 6.º, VII da referida legislação, cabivel a inversão do onus da prova quando presentes, alternativamente, um dos seguintes requisitos: verossimilhanca das alegações ou hipossuficiência do consumidor. Avaliando o exposto os autos vislumbram-se os requisitos necessarios para a concessão da inversão do onus da prova, na medida em que presente a hipossuficiência do consumidor, em razão da capacidade econômica e técnica deste sendo necessario assegurar-lhe o direito fundamental ao contraditório e a facilitação da defesa de seus interesses. Destarte, inverto o ônus da prova (art. 6º, inc. VIII, do CDC). Provas. Considerando o exposto acima, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que roduzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Para tanto, assinalo que: "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendfda" (STF - Pleno - AO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1º Seção, p. 03.). O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, independente da existência de protesto ou solicitação especifica anterior, autorizará o julgamento antecipado da lide, haja vista as deliberações explanadas por ocasião desta decisão interlocutória, em particular, a inversão do onus da prova deferida. Diligências e intimações necessárias.-Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

33. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0036082-50.2012.8.16.0014-LUIZ CARLOS AVILA x UNIMED LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e outro- Como reiteradamente tenho dito nos autos em trâmite sob minha presidência por se tratar de ação em que se busca indenizações decorrentes de suposto erro médico toda a instrução do feito ganha contornos peculiares,quer porque a parte autora aqui é hipossufiente econômica e tecnicamente perrante os médicos, quer porque tal ajuste se encontra incorporado

no processo civil brasileiro por meio da teoria da carga probatória dinâmica, onde se objetiva resguardar o solidarismo, a boa-fé e o dever de colaboração e informação das partes em prol de um obrar suficiente e de um bom serviço de justiça. Dito isso e em que pese regra contida no artigo 333 do CPC, verifica-se, no caso concreto, que a prova útil para o bom desempenho da justiça encontra-se na esfera de disponibilidade dos réus, técnicos na área médica, com acesso inclusive a literatura e artigos específicos da área debatida nos autos. Esclarecida as regras que vigorarão para colaboração na produção da prova far-se-a mister abrir prazo para que as partes e o MP (nos casos de intervenção) façam requerimento específico delas, desde logo indicando como prova do juízo necessidade dos réus, em 30 (trinta) dias, promoverem a entrega em cartório da literatura integral médica que baseia o acerto clínico da conduta sustentada em contestação. Devem, quando do ato, para conhecimento do juízo demonstrar que tal literatura goza de autoridade e credibilidade do meio médico/acadêmico. Paralelamente indefiro a preliminar de ilegitimidade passiva da UNIMED LONDRINA diante da narrativa fática no sentido de que o autor era associado UNIMED quando da indicação e concretização do procedimento cirúrgico, denotando, por agora, intenção de corresponsabiliza-la por atos de seus médicos cooperados.-Advs. MARCELO APARECIDO CAMARGO DE SOUZA, JHEAN RODRIGO DOS REIS ALÍPIO DA SILVA, RONALDO GOMES NEVES e ARMANDO GARCIA GARCIA-.

LONDRINA 21 de Fevereiro de 2013

*** CELIA GARCIA DA SILVA ***

ESCRIVÃ DESIGNADA

9ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 71/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	00007	000804/2009
ALEXANDRA REGINA DE SOUZA	00022	065120/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00022	065120/2011
ALEXANDRE N. FERRAZ	00017	033562/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00002	000469/2003
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00027	029949/2012
BRUNO HENRIQUE FERREIRA	00016	027548/2011
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES	00008	001671/2009
CAROLINA TEIXEIRA CAPRA	00027	029949/2012
CESAR AUGUSTO TERRA	00014	007413/2011
	00026	015111/2012
CRISTIANE BERGAMIN MORO	00021	041648/2011
DANIEL HACHEM	00008	001671/2009
DECIO ANTONIO SEGRETI	00014	007413/2011
DORIVAL PADUAN HERNANDES	00004	000402/2007
EDEMAR HANUSCH	00006	001544/2008
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00012	079340/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00012	079340/2010
FERNANDO SASAKI	00019	035445/2011
FLAVIA FERNANDES ALFARO	00007	000804/2009
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA	00002	000469/2003
GILBERTO STINGLIN LOTH	00026	015111/2012
GLAUCO IWERSEN	00007	000804/2009
GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BORBA	00029	040596/2012
GUILHERME PEGORARO	00020	040822/2011
	00023	067561/2011
	00024	069812/2011
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	00023	067561/2011
HERICK PAVIIN	00002	000469/2003
JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI	00002	000469/2003
JEFERSON PELISER	00029	040596/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00026	015111/2012
JULIANA STOPPA ARAGON	00006	001544/2008
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00015	027164/2011
LEANDRO I. C. DE ALMEIDA	00005	001465/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00007	000804/2009
	00009	002086/2009
	00013	085056/2010
	00028	037531/2012
NELSON PASCHOALOTTO	00025	003498/2012
ODAIR MARTINS	00028	037531/2012
OLDEMAR MARIANO	00006	001544/2008
PAULO ROBERTO BONAFINI	00003	001275/2006
PEDRO PAULO LAGRECA JR	00018	035010/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00010	054493/2010
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00020	040822/2011
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00009	002086/2009
	00028	037531/2012
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEN	00008	001671/2009
REINALDO MIRICO ARONIS	00005	001465/2007
RENATA DEQUECH	00001	000555/1992
RICARDO LAFFRANCHI	00004	000402/2007
ROBSON SAKAI GARCIA	00009	002086/2009
	00012	079340/2010
ROGERIO BUENO ELIAS	00011	077017/2010
	00017	033562/2011
ROGERIO RESINA MOLEZ	00011	077017/2010
	00017	033562/2011
	00025	003498/2012
	00026	015111/2012
	00029	040596/2012
SERGIO LUIZ BELOTTO JR	00006	001544/2008
SERGIO SCHULZE	00016	027548/2011
SHIROKO NUMATA	00022	065120/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00016	027548/2011
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00002	000469/2003
VALTER AKIRA YWAZAKI	00010	054493/2010
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	00029	040596/2012

1. AÇÃO INTERDIÇAO-0000329-33.1992.8.16.0014-JANDIRA DE SILOS FERRAZ x EBIO FERRAZ DE CARVALHO JUNIOR- Em atenção ao parecer ministerial retro, concedo o prazo de 10 dias para juntada da via original ou cópia autenticada da procuração outorgada pelo interditado EBIO FERRAZ DE CARVALHO. -Adv. RENATA DEQUECH-.

2. AÇÃO REVISIONAL-0013392-42.2003.8.16.0014-NELSON PINHEIRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- ...Considerando a noticia de cumprimento, nada mais requerido pelas partes, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se a baixa e arquivamento após as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "Intime-se o procurador do devedor (Dr. Francisco Eduardo de Oliveira), a proceder o preparo das custas da cota do Sr. Oficial de Justiça (R$ 66,47), no prazo de 05 dias, sob pena de penhora online". -Advs. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, HERICK PAVIIN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI-.

3. AÇÃO INTERDIÇAO-0025899-30.2006.8.16.0014-RICARDO SHUHE ONO x TERUO ONO e outro- Renove-se a intimação ao curador para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos certidão de obito do interditado. -Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI-.

4. EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL-0021133-94.2007.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x ESPOLIO DE ELDA FAVARETO FERREIRA- Sobre o laudo de avaliação, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e DORIVAL PADUAN HERNANDES-.

5. AÇÃO ORDINARIA REVISÃO NULIDADE CLAUSULAS CONT.-0032811-09.2007.8.16.0014-R. A. L. e outro x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO.-"1) Recebo o recurso de fls. 1382/1407, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Codigo de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. LEANDRO I. C. DE ALMEIDA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

6. COBRANÇA (ORD)-0034922-29.2008.8.16.0014-JOSE FERRAZ x BANCO HSBC BRASIL S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. JULIANA STOPPA ARAGON, EDEMAR HANUSCH, SERGIO LUIZ BELOTTO JR e OLDEMAR MARIANO-.

7. RESTITUICAO DE VALORES PAGOS-0025916-61.2009.8.16.0014-NEUGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA x CAIXA DE CONSORCIO S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. ADILSON VIEIRA DE ARAUJO, FLAVIA FERNANDES ALFARO, GLAUCO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

8. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0027013-96.2009.8.16.0014-ROBSON BETONI ROBERTO x BANCO ITAÚ S/A-Considerando a noticia de cumprimento, nada mais requerido pelas partes, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se a baixa e arquivamento após as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEN-.

9. AÇÃO DE COBRANÇA-0033463-55.2009.8.16.0014-LUIZ MARCELO DA VEIGA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

10. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0054493-15.2010.8.16.0014-ROSELI APARECIDA ESTEVAM x BANCO FINASA BMC S.A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. VALTER AKIRA YWAZAKI e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

11. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0077017-06.2010.8.16.0014-ADAO DE FREITAS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, esclarecendo se realizou os exames complementares, sob pena de preclusão da prova. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e ROGERIO BUENO ELIAS-.

12. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0079340-81.2010.8.16.0014-HELIO GONÇALVES DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

13. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITARIA-0085056-89.2010.8.16.0014-PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A- Sobre a emenda da inicial, manifeste-se a parte contraria, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

14. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0007413-21.2011.8.16.0014-SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x NICOLI OLDEMBERG SEGRETTI-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e DECIO ANTONIO SEGRETI-.

15. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0027164-91.2011.8.16.0014-AGLAÉ COSTA x BANCO BANESTADO S/A- Retirar alvará. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

16. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0027548-54.2011.8.16.0014-WAGNER VAZ x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. BRUNO HENRIQUE FERREIRA, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

17. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0033562-54.2011.8.16.0014-LEANDRO RODRIGUES PETRI MARTINS x SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ROGERIO BUENO ELIAS e ALEXANDRE N. FERRAZ-.

18. RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-0035010-62.2011.8.16.0014-AGUIDA GERIMIAS RODRIGUES STELA e outro x BRUNO DE PAULA CAMARA-Considerando o pleito retro, concedo a parte autora o prazo de 10 dias para manifestação. -Adv. PEDRO PAULO LAGRECA JR-.

19. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0035445-36.2011.8.16.0014-DAVID CASSIOLATO x UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Adv. FERNANDO SASAKI-.

20. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0040822-85.2011.8.16.0014-GILSON FERNANDES DE BRITO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Aguarde-se a realização da pericia marcada para o autor (14/05/2013 as 13horas no IML de Londrina). -Advs. GUILHERME PEGORARO e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

21. REPARACAO DE DANOS-0041648-14.2011.8.16.0014-PAULO CESAR CESTILLE x APARECIDO PAULINO DE LIMA e outro- Sobre a resposta do oficio, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORO-.

22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0065120-44.2011.8.16.0014-MARIA CHRISTINA BICUDO KLEPA x BANCO ITAÚ S/A-" 1) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2) Aguarde-se o processamento do agravo interposto, bem como pedido de informações a este Juízo e ciência acerca de eventual atribuição de efeito suspensivo.". -Advs. SHIROKO NUMATA, ALEXANDRE DE ALMEIDA e ALEXANDRA REGINA DE SOUZA-.

23. AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0067561-95.2011.8.16.0014-LUCIANO DE OLIVEIRA BARBOSA x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"1) Recebo o recurso de fls. 87/98, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Codigo de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. GUILHERME PEGORARO e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.

24. AÇÃO DE COBRANÇA-0069812-86.2011.8.16.0014-ROGAMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x DENILSON BACELAR DE ANDRADE ME-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. GUILHERME PEGORARO-.

25. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003498-27.2012.8.16.0014-VALDINEI FRANÇA MARTINS x BANCO BRADESCO S/A- ...considerando a noticia de cumprimento, nada mais requerido pelas partes, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se a baixa e arquivamento após as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e NELSON PASCHOALOTTO-.

26. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0015111-44.2012.8.16.0014-MIGUEL ANTONIO DE ANDRADE x SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A-Considerando a noticia de cumprimento, nada mais requerido pelas partes, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se a baixa e arquivamento após as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

27. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0029949-89.2012.8.16.0014-MARIA BETANIA SOUZA x BANCO FICSA S/A-Considerando a noticia de cumprimento, nada mais requerido pelas partes, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se a baixa e arquivamento após as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e CAROLINA TEIXEIRA CAPRA-.

28. AÇÃO DE COBRANÇA-0037531-43.2012.8.16.0014-GLORIA MARCELINO DE SOUZA e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. ODAIR MARTINS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

29. REPARACAO DE DANOS-0040596-46.2012.8.16.0014-CARLOS EDUARDO TOMAZ LEITE x HORACIO LUIZ GUERDER MONTEIRO PINHEIRO e outros-Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo "in albis" provocará o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silencio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova, além dos já existentes nos autos. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, JEFERSON PELISER, GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BORBA e WANDERLEI DE PAULA BARRETO-.

Londrina, 21 de Fevereiro de 2013

Iracino Jose dos Santos

Escrivao

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 72/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO DIAS PRESTES	00025	024677/2011
ALEXANDRE DUTRA	00030	059413/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00030	059413/2011
ALEXANDRE RAINATO GENTA	00001	000051/1999
AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS	00028	053614/2011
ANA CAROLINA TURQUINO TURATTO	00025	024677/2011
ANA PAULA CONTI BASTOS	00028	053614/2011
ANDRE ROBERTO MISCHIATTI	00036	034467/2012
ANGELICA SILVA BUCH AVILA	00005	001249/2006
AULO AUGUSTO PRATO	00004	000580/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00029	055313/2011

BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00023	010597/2011
CECILIO MAIOLI FILHO	00015	069108/2010
CELSO UMBERTO LUCHESI	00034	034243/2012
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	00020	082852/2010
CESAR AUGUSTO TERRA	00012	001427/2009
	00024	020182/2011
DANIEL HACHEM	00033	034225/2012
DANIELA PAZINATTO	00014	046873/2010
DOMINGOS JOSE PERFETTO	00002	000231/2003
EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO	00002	000231/2003
EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO	00001	000051/1999
ELEZER DA SILVA NANTES	00015	069108/2010
ELISANGELA FLORENCIO	00001	000051/1999
ELTON ALAVER BARROSO	00007	000729/2007
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00016	072675/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00016	072675/2010
	00017	073722/2010
	00021	083256/2010
	00032	027553/2012
	00035	034456/2012
FABIO TOME SOARES	00024	020182/2011
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00016	072675/2010
	00017	073722/2010
	00032	027553/2012
FLAVIA FERNANDES NAVARRO	00008	001321/2007
FRANCISCO SPISLA	00020	082852/2010
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS	00026	048494/2011
GERMANO JORGE RODRIGUES	00026	048494/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH	00012	001427/2009
GISLAINE A G MAZUR	00003	000479/2003
GLAUCO IWERSEN	00014	046873/2010
	00022	008302/2011
GUILHERME PEGORARO	00036	034467/2012
	00037	035378/2012
GUSTAVO LESSA NETO	00002	000231/2003
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	00007	000729/2007
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	00002	000231/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00024	020182/2011
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATTO	00004	000580/2004
JOSE CARLOS PINOTI FILHO	00020	082852/2010
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	00011	000012/2009
JOSE GLAUCO CARULA	00036	034467/2012
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00028	053614/2011
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00013	035037/2010
	00033	034225/2012
LEONARDO DE CAMARGO MARTINS	00002	000231/2003
MARCELO BURATTO	00022	008302/2011
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ	00009	000082/2008
MARCELO YUJI CINAGAWA	00008	001321/2007
MARCIO AUGUSTO MORAES LOVATO	00004	000580/2004
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00029	055313/2011
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	00009	000082/2008
MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ	00009	000082/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00010	001279/2008
	00014	046873/2010
	00018	081543/2010
	00019	081609/2010
	00022	008302/2011
	00023	010597/2011
NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO	00009	000082/2008
ODAIR MARTINS	00032	027553/2012
	00035	034456/2012
PATRICIA RAQUEL C. JOST GUADANHIM	00020	082852/2010
PEDRO TORELLY BASTOS	00025	024677/2011
RAFAELA DENES VIALLE	00036	034467/2012
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00010	001279/2008
	00019	081609/2010
	00023	010597/2011
RAUL DE OLIVEIRA	00003	000479/2003
RAUL INFANTE LESSA	00002	000231/2003
REINALDO MIRICO ARONIS	00029	055313/2011
RENATO DOMINGUES BRITO	00001	000051/1999
RICARDO LAFFRANCHI	00006	000405/2007
	00031	065062/2011
ROBSON SAKAI GARCIA	00010	001279/2008
	00017	073722/2010
	00018	081543/2010
	00019	081609/2010
	00021	083256/2010
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA	00001	000051/1999
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	00014	046873/2010
ROGERIO BUENO ELIAS	00020	082852/2010
ROGERIO RESINA MOLEZ	00020	082852/2010
SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ	00005	001249/2006
SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI	00025	024677/2011
TALITA SILVEIRA FEUSER	00004	000580/2004
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00029	055313/2011
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	00009	000082/2008
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	00027	048536/2011
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00013	035037/2010

1. RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-0011023-17.1999.8.16.0014-MARIA ROSA DA CUNHA MANCO x NORPLAN ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA e outros- Despacho de fl. 395/398 - ...nomeio o leiloeiro oficial para atuar nos autos o Sr. FERNANDO SERRANO... Por derradeiro, não há que se falar em nova avaliação. Quanto ao valor assinalado no Laudo de fls. 384, entendo-o adequado. reflete o momento atual, não se mostrando discrepante da media, haja vista o que se verifica no ramo imobiliario desta urbe, até mesmo pelas maximas da experiencia. A não perder de vista a fé publica do Sr. Avaliador. Laconica a insurgencia de fls. 390/393, nitidamente protelatoria. Despacho de fl. 403 - Avoco os autos. Considerando expediente encaminhado pelo E. Tribunal de Justiça quanto ao descredenciamento do Sr. Fernando Serrano como leiloeiro na Junta Comercial e sua inaptidão para novas designações, cancelo a hasta publica agendada nestes autos. No mais, sobresto o andamento do presente feito pelo prazo de 15 dias, a fim de designar novo leiloeiro e datas. -Advs. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA, RENATO DOMINGUES BRITO, ELISANGELA FLORENCIO, ALEXANDRE RAINATO GENTA e EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO-.

2. REPETICAO DE INDÉBITO-231/2003-RENATO JABUR GOMES x ROBERTO CARLOS DO CARMO JABUR-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, GUSTAVO LESSA NETO, RAUL INFANTE LESSA, DOMINGOS JOSE PERFETTO, LEONARDO DE CAMARGO MARTINS e EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO-.

3. REPARACAO DE DANOS-479/2003-KRB - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x CERAMICA SUMARE LTDA-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. GISLAINE A G MAZUR e RAUL DE OLIVEIRA-.

4. DESPEJO FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA-0020287-82.2004.8.16.0014-FRIGGA ROOSEN-RUNGE e outro x MAURI DIAS DUARTE- Aguarde-se, pois, o transito em julgado; mesmo porque outrora concedido o efeito suspensivo. -Advs. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATTO, MARCIO AUGUSTO MORAES LOVATO, AULO AUGUSTO PRATO e TALITA SILVEIRA FEUSER-.

5. SUMARISSIMA-1249/2006-MOEMA VAZ DOS SANTOS x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Autos disponivel em cartório pelo prazo de 05 dias. -Advs. SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ e ANGELICA SILVA BUCH AVILA-.

6. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0035956-73.2007.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x SANDRA MARIA DOS SANTOS PAULINO- Sobre a devolução da carta precatoria, manifeste-se o exequente, no prazo legal. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

7. BUSCA E APREENSAO (FID)-0031214-05.2007.8.16.0014-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE MESSIAS LOPES-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-.

8. INDENIZACAO-0024230-05.2007.8.16.0014-ARGEMIRA BRAZ DOS SANTOS x SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ASSIS - SP e outro-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. FLAVIA FERNANDES NAVARRO e MARCELO YUJI CINAGAWA-.

9. DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE TITULO-0041479-32.2008.8.16.0014-OMAR IBRAHIM JABUR e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Ficam as partes cientes de que os presentes autos estão tramitando perante ao Tribunal de Justiça do Paraná de forma eletronica. -Advs. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

10. COBRANÇA (ORD)-0022115-74.2008.8.16.0014-RODOCINO CHAGAS RODRIGUES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

11. LOCUPLETAMENTO ILICITO-12/2009-YARA MARIA SILVEIRA HILGEMBERG e outros x BANCO ITAÚ S/A-Autos disponivel em cartório pelo prazo de 05 dias. -Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

12. AÇÃO DE DEPOSITO-1427/2009-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x CECILIA DUARTE DIAS-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH e CESAR AUGUSTO TERRA-.

13. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0035037-79.2010.8.16.0014-JONAS RIBEIRO PORTO x BANCO BANESTADO S/A- Sobre os documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

14. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0046873-49.2010.8.16.0014-SIRLENE ALVES DE RAMOS x CAIXA

SEGURADORA S/A-...Ante o exposto, reconheço a necessidade de participação da Caixa Economica Federal no feito, procedendo a substituição da parte passiva de demanda, de forma que declino da competencia em favor da Justiça Federal, a quem determino a remessa destes autos, com as devidas anotações e cautelas de estilo, nos termos do art. 113, §2º, do CPC. -Advs. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e DANIELA PAZINATTO-.

15. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0069108-10.2010.8.16.0014-ALPHAMAX EXTRUSÃO DE ALUMINIO LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Emende a embargante a inicial, no prazo e sob as penas cominadas pelo art. 284 do CPC, devendo juntar aos autos memoria do calculo do valor que entende correto, cumprindo assim o requisito do art. 739-A, §5º, do CPC... -Advs. ELEZER DA SILVA NANTES e CECILIO MAIOLI FILHO-.

16. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0072675-49.2010.8.16.0014-ADRIANO DOMINGUES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

17. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0073722-58.2010.8.16.0014-JOCEIA MADALENA DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

18. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0081543-16.2010.8.16.0014-ANDRE VIANA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

19. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0081609-93.2010.8.16.0014-SEBASTIAO RODRIGUES DE ABREU x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, RAFAELA POLYDORO KUSTER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

20. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA-0082852-72.2010.8.16.0014-LUCAS FERMINO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A-" 1) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2) Aguarde-se o processamento do agravo interposto, bem como pedido de informações a este Juízo e ciência acerca de eventual atribuição de efeito suspensivo.". -Advs. ROGERIO BUENO ELIAS, ROGERIO RESINA MOLEZ, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, JOSE CARLOS PINOTI FILHO, FRANCISCO SPISLA e PATRICIA RAQUEL C. JOST GUADANHIM-.

21. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0083256-26.2010.8.16.0014-ADAIR DE SOUZA BONFIM x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal. "Sobre o deposito (R$ 1.593,56), manifeste-se o autor, no prazo legal". -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

22. AÇÃO ORDINARIA-0008302-72.2011.8.16.0014-DANIEL FONGARI x CAIXA SEGURADORA S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. MARCELO BURATTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-.

23. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0010597-82.2011.8.16.0014-LUAKYA SOUSA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, RAFAELA POLYDORO KUSTER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

24. INDENIZACAO-0020182-61.2011.8.16.0014-MIRIAN REGINA FACHONE SOARES x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal. "Sobre o deposito (R$ 29.277,33), manifeste-se o autor, no prazo legal". -Advs. FABIO TOME SOARES, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

25. AÇÃO DE COBRANÇA-0024677-51.2011.8.16.0014-RICARDO ALEXANDRE MOURA MILITÃO x MARITIMA SEGUROS S/A- Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal. "Sobre os depositos realizados, manifeste-se o autor, no prazo legal". -Advs. ANA CAROLINA TURQUINO TURATTO, SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI, PEDRO TORELLY BASTOS e ALESSANDRO DIAS PRESTES-.

26. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0048494-47.2011.8.16.0014-JOSE RONALDO ANTONIO x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-"1) Recebo o recurso de fls. 178/203, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Codigo de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. GERMANO JORGE RODRIGUES e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

27. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITARIA-0048536-96.2011.8.16.0014-CESAR VICENTE DOS SANTOS x GENERALI DO BRASIL CIA DE SEGUROS-Retirar carta precatória. -Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-.

28. AÇÃO DECLARATORIA - TUTELA-0053614-71.2011.8.16.0014-REGINETE CORREA LEMOS ALVES x PARANA BANCO S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA, AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS e ANA PAULA CONTI BASTOS-.

29. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0055313-97.2011.8.16.0014-MARIA ROSELI BERTI x BANCO ITAÚ S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

30. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0059413-95.2011.8.16.0014-JULIANO C MANSANO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. ALEXANDRE DUTRA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

31. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0065062-41.2011.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x ELIANE MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA- Considerando o interesse da executada na composição, requerendo maiores detalhes acerca dos calculos utilizados pela exequente, intime-se a credora UNOPAR a se manifestar, no prazo de 15 dias, acerca dos calcuolos detalhados da evolução do debito. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

32. AÇÃO DE COBRANÇA-0027553-42.2012.8.16.0014-JESSICA MARIA SILVA LIMA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ODAIR MARTINS, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

33. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0034225-66.2012.8.16.0014-ANTONIO CARLOS DE MORAIS x BANCO BANESTADO S/A-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e DANIEL HACHEM-.

34. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0034243-87.2012.8.16.0014-VIACAO GARCIA LTDA x RAYANI VERRI DE LIMA-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Adv. CELSO UMBERTO LUCHESI-.

35. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0034456-93.2012.8.16.0014-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A x JESSICA MARIA SILVA LIMA-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e ODAIR MARTINS-.

36. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0034467-25.2012.8.16.0014-CLAUDETE APARECIDA CUSTODIO MALUZA e outros x RILDO DA SILVA e outros-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. GUILHERME PEGORARO, RAFAELA DENES VIALLE, ANDRE ROBERTO MISCHIATTI e JOSE GLAUCO CARULA-.

37. EMBARGOS DE TERCEIRO-0035378-37.2012.8.16.0014-MARTA ARAUJO LEITE x AGROPECUARIA HORTOLANDIA LTDA-Retirar carta precatória. -Adv. GUILHERME PEGORARO-.

Londrina, 21 de Fevereiro de 2013

Iracino Jose dos Santos

Escrivao

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 70/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAM MIRANDA SÁ STEHLING	00023	045776/2011
ADEMIR TRIDA ALVES	00034	022836/2012
ADRIANE HAKIN PACHECO	00038	028953/2012
AFONSO FERNANDES SIMON	00041	034482/2012
ALEXANDRE N. FERRAZ	00028	068571/2011
ALINE MATOS ARIUKUDO	00033	013087/2012
ANA PAULA LIMA BRAGA	00006	000005/2007
ANA PEDRINA SARAIVA	00017	082245/2010
ANDREIA C. MENDONCA MELO FAJARDO	00007	000742/2007
BLAS GOMM FILHO	00017	082245/2010
	00019	002405/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00025	050410/2011
	00029	072297/2011
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00022	030482/2011
BRUNO PONICH RUZON	00032	012078/2012
CAMILLA SCARAMAL DE ANGELO HATTI	00019	002405/2011
CARLOS FRANCISCO B. FERREIRA PIRES	00009	001496/2008
CAROLINE THON	00004	000274/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	00031	009928/2012
CHRISTOPHER ROMERO FELIZARDO	00032	012078/2012
CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	00039	033580/2012
CLAUDIA REGINA LIMA	00010	000335/2009
	00011	001615/2009
CLAUDIO AKIHITO ITO	00032	012078/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00013	045150/2010
DANIEL HACHEM	00016	063372/2010
DOUGLAS TATSUO GOLFETO	00026	053536/2011
EDUARDO SENE CARDOSO	00003	001018/2004
ELISANGELA FLORENCIO	00006	000005/2007
ELLIS ERNANI CECHELERO	00032	012078/2012
EMMANUEL CASAGRANDE	00014	049754/2010
EVANDRO LUCIO ZAGO	00017	082245/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00030	006638/2012
FABIO BARROZO PULLIN DE ARAUJO	00013	045150/2010
FABIO CESAR TEIXEIRA	00009	001496/2008
FERNANDO DOS SANTOS LIMA	00017	082245/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00030	006638/2012
FLAVIA BALDUINO DA SILVA	00008	001186/2007
GERSON DA SILVA	00033	013087/2012
GILBERTO STINGLIN LOTH	00031	009928/2012
GLAUBER MORENO TALAVERA	00039	033580/2012
HELDER KANAMARU	00039	033580/2012
INAJA MARIA DA C.VIANNA SILVESTRE	00012	002057/2009
IRIA RUBSLAINE GOMES DE CAMPOS	00021	024282/2011
IVAN PEGORARO	00026	053536/2011
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	00033	013087/2012
	00042	035070/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00031	009928/2012
JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA	00027	068517/2011
JULIO CESAR PAROSKI DE CARVALHO	00026	053536/2011
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00025	050410/2011
	00040	034239/2012
KATIA NAOMI YAMADA	00039	033580/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI	00015	055346/2010
	00027	068517/2011
LEONARDO HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA	00026	053536/2011
LINEU EDUARDO SPAGOLLA	00004	000274/2006
LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA	00014	049754/2010
LUIS GUILHERME PEGORARO	00035	027268/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00020	010362/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00025	050410/2011
	00029	072297/2011
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	00035	027268/2012
MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR	00002	000576/2000
MARCOS VINICIUS BELASQUE	00018	001700/2011
MARIA TEREZINHA DE S. NANTES FILHA	00005	000717/2006
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI	00015	055346/2010
ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA	00029	072297/2011
PAULO AFONSO MAGALHÃES NOLASCO	00002	000576/2000
PEDRO HENRIQUE MACHADO MARTINS	00013	045150/2010
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00024	048537/2011
REINALDO MIRICO ARONIS	00005	000717/2006
	00033	013087/2012
	00042	035070/2012
RENATA DEQUECH	00028	068571/2011
RICARDO LAFFRANCHI	00007	000742/2007
RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA	00036	028315/2012
ROBSON FERNANDO SEBOLD	00037	028712/2012
ROGERIO RESINA MOLEZ	00030	006638/2012
	00031	009928/2012
RONALDO GOMES NEVES	00039	033580/2012
RONAN W. BOTELHO	00013	045150/2010
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	00001	000631/1996
THAIS DE MELLO LACROUX	00039	033580/2012
THIAGO MOURA SIQUEIRA	00036	028315/2012
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	00024	048537/2011
WILLIAM MAIA ROCHA DA SILVA	00027	068517/2011

1. EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL-631/1996-BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. x SEBASTIAO MARCIO DE ABREU e outro- Intime-se o executado para que, em 15 dias, efetue o pagamento do montante devido (R$ 1.537,84), sob pena de incidencia da multa ope legis prevista no art. 475-J do CPC. -Adv. SEBASTIAO NEI DOS SANTOS-.

2. INSOLVENCIA-0011106-96.2000.8.16.0014-LEONARDO SALTON x ARISTIDES BARION JUNIOR- Considerando que os autos retro mencionados estão tramitando perante o E. Tribunal de Justiça, esclareça o exequente se pretende a deprecação da penhora, ou se prefere aguardar o julgamento do recurso, o que inclusive contribuira para saver se efetivamente tera o devedor Leonardo Salton, credito naquela lide. Prazo de 10 dias. -Advs. PAULO AFONSO MAGALHÃES NOLASCO e MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR-.

3. AÇÃO DE EXECUÇÃO-0020619-49.2004.8.16.0014-JOAO BRAUKO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Retirar alvará. -Adv. EDUARDO SENE CARDOSO-.

4. PRESTACAO DE CONTAS-0031242-07.2006.8.16.0014-RSM COMERCIO DE PECAS LTDA ME x BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A- No que diz respeito a prestação de contas pela requerida, observo reinante controversia a respeito da incidencia de tarifas não contratadas, bem como acerca do criterio de incidencia de juros remuneratorios e moratorios, estes, capitalizados. Por esta razão, o valor alusivo ao saldo a ser delarado é tão discrepante entre as contas apresentadas pelas partes. Para dirimir a controversia, defiro a produção da prova pericial... Nomeio perito o contador EMERSON ROGERIO RODRIGUES. Intime-se as partes a esse respeito, bem como para formularem quesitos e indicarem assistentes tecnicos. -Advs. LINEU EDUARDO SPAGOLLA e CAROLINE THON-.

5. COBRANÇA (ORD)-0030124-93.2006.8.16.0014-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A EMBRATE x VISAO CENTRAL LTDA e outros- Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DEJUSTIÇA - FORUM) -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e MARIA TEREZINHA DE S. NANTES FILHA-.

6. AÇÃO ORDINARIA REVISÃO NULIDADE CLAUSULAS CONT.-5/2007-ANTONIO RESENDE DA SILVA x SENA CONSTRUCOES LTDA-Ficam as partes cientes de que os presentes autos estão tramitando perante ao Tribunal de Justiça do Paraná de forma eletronica. -Advs. ANA PAULA LIMA BRAGA e ELISANGELA FLORENCIO-.

7. AÇÃO MONITORIA-0035943-74.2007.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x VIVIANA MANDELLI- Intime-se o exequente a dizer em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e ANDREIA C. MENDONCA MELO FAJARDO-.

8. AÇÃO DE COBRANÇA - LIMINAR-0036098-77.2007.8.16.0014-MARCIA SOARES ROSARIO x BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS- Retirar alvará. -Adv. FLAVIA BALDUINO DA SILVA-.

9. DECLARATORIA DE COBRANÇA-1496/2008-ADILSON DA SILVA ROMÃO x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Ficam as partes cientes de que os presentes autos estão tramitando perante ao Tribunal de Justiça do Paraná de forma eletronica. -Advs. CARLOS FRANCISCO B. FERREIRA PIRES e FABIO CESAR TEIXEIRA-.

10. DANOS MORAIS E MATERIAIS-335/2009-DILEUZA MARIA DA SILVA x MARIA APARECIDA TOLEDO PEREIRA e outros- Esclareça a parte autora se realizou a pericia na ação que movia contra o INSS, conforme constou na fl. 218, juntando cópia do laudo aos autos no prazo de 15 dias. -Adv. CLAUDIA REGINA LIMA-.

11. INDENIZACAO (ORD)-0025996-25.2009.8.16.0014-MAURO BATISTA DA SILVA x JOSE AUGUSTO PONTES - ME - DECOR CENTER e outro- Em face da certidão de fl. 127/verso, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. -Adv. CLAUDIA REGINA LIMA-.

12. AÇÃO DE INDENIZAPOR DANOS MORAIS-0028344-16.2009.8.16.0014-APARECIDA MARIANA TEIXEIRA OLIVEIRA x COND. EDIF. RESIDENCIAL CASARIO DO PORTO e outros- Considerando a noticia de integral cumprimento de acordo retro, diga a parte autora em 05 dias. -Adv. INAJA MARIA DA C.VIANNA SILVESTRE-.

13. AÇÃO REVISIONAL-LIMINAR-0045150-92.2010.8.16.0014-GERSON GONÇALVES SIMAO x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- Inexiste evidencia de que o nome do autor está inscrito em orgão de proteção ao credito, por iniciativa do réu, apesar do mencionado no primeiro paragrafo de fls. 360. E tambem não demonstrado pelo autor que tenha efetuado a transferencia do bem no prazo de 30 dias para o seu nome, conforme previsão contratual. Sendo assim, agora, não há que se falar em descumprimento do acordo por parte da financeira. Retornem ao arquivo definitivo. -Advs. PEDRO HENRIQUE MACHADO MARTINS, RONAN W. BOTELHO, FABIO BARROZO PULLIN DE ARAUJO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

14. EMBARGOS DE TERCEIRO-0049754-96.2010.8.16.0014-JOAO BATISTA DOS SANTOS e outro x DOMINGOS MARTIMIANO FERREIRA e outros-Retirar carta(s) de citação. -Advs. EMMANUEL CASAGRANDE e LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA-.

15. PRESTACAO DE CONTAS-0055346-24.2010.8.16.0014-OTACILIO RIBEIRO DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S/A-" 1) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2) Aguarde-se o processamento do agravo interposto, bem como pedido de informações a este Juízo e ciência acerca de eventual atribuição de efeito suspensivo.". -Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

16. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0063372-11.2010.8.16.0014-JOSE CICERO PAULO x BANCO BANESTADO S/A- Concedo o prazo de 30 dias para que o banco réu junte os documentos requeridos. -Adv. DANIEL HACHEM-.

17. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0082245-59.2010.8.16.0014-NIVALDO ALVEZ DE SOUZA x BANCO SANTANDER S/A- Homologo, a fim de que surta os efeitos respectivos, o Laudo Pericial de fls. 287 e ss., nos moldes legais. Reputo que o posicionamento do expert mostrou-se adequado, curvando-se aos termos da sentença e do acordão cujo cumprimento ora acontece. O profissional se ateve aos ditames normativos, em cotejo com os documentos coligidos, auxiliando neste posicionamento do julgador. Registro, pois, que o valor devido ao autor, a titulo de principal, juros e correção monetaria, em 07/01/2013, atingia R$ 2.875,26. Verifica-se que o quantum buscado pela parte autora foi excessivo. Portanto, condeno os litigantes ao pagamento das despesas processuais, pro rata. Ainda, fixo os honorarios, qaunto a esta fase do procedimento, em R$ 500,00. A verba, contudo, deverá ser compensada. Destarte, preclusa esta decisão, expeçam-se alvaras... -Advs. FERNANDO DOS SANTOS LIMA, EVANDRO LUCIO ZAGO, ANA PEDRINA SARAIVA e BLAS GOMM FILHO-.

18. OBRIGAÇAO DE FAZER-0001700-65.2011.8.16.0014-JOSE RUBENS BELASQUE x CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 3ª CIRCUNSCRIÇÃO- Diga a parte autora acerca do cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 dias. -Adv. MARCOS VINICIUS BELASQUE-.

19. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0002405-63.2011.8.16.0014-CLEONICI DIAS DE SANTANA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A- Tendo em vista a interposição de recurso em face do v. acórdão que julgou o AI 774783-5, determino a suspensão do feito até o transito em julgado daquele decisum, recaindo sobre as partes, mutuamente, o dever de informar tal fato a este Juizo. -Advs. CAMILLA SCARAMAL DE ANGELO HATTI e BLAS GOMM FILHO-.

20. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0010362-18.2011.8.16.0014-ARNOLDO MOREIRA DE SOUSA x ABN AMRO REAL S/A- Concedo o prazo de 15 dias para que o banco promova nova busca dos documentos requeridos. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

21. AÇÃO MONITORIA-0024282-59.2011.8.16.0014-FABIO FERREIRA BARROS x IRIA RUBSLAINE GOMES DE CAMPOS e outro- Intime-se a ré/ embargante para manifestar-se a respeito da petição de fls. 164/165, no prazo de 05 dias. -Adv. IRIA RUBSLAINE GOMES DE CAMPOS-.

22. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0030482-82.2011.8.16.0014-VALENTIM QUAGLIA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Intime-se a parte autora a, no prazo de 20 dias, dar atendimento a solicitação do IML de fl. 88, sob pena de preclusão da prova pericial. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA-.

23. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0045776-77.2011.8.16.0014-ROSENIO VIEIRA AMORIN x MAPFRE SEGUROS S/A- Intime-se o executado para que, em 15 dias, efetue o pagamento do montante devido (R$ 7.100,22), sob pena de incidencia da multa ope legis prevista no art. 475-J do CPC. -Adv. ADAM MIRANDA SÁ STEHLING-.

24. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITARIA-0048537-81.2011.8.16.0014-LUCIVAN JOSE DA SILVA x GENERALI DO BRASIL CIA DE SEGUROS-" 1) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2) Aguarde-se o processamento do agravo interposto, bem como pedido de informações a este Juízo e ciência acerca de eventual atribuição de efeito suspensivo.". -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

25. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0050410-19.2011.8.16.0014-PAULO CHRISTINO NETO x BANCO BANESTADO S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

26. RESOLUÇÃO COMPROMISSO COMPRA E VENDA-0053536-77.2011.8.16.0014-PENCIL CONSTRUÇOES LTDA x PAULO SERGIO FRANCISCO DOS SANTOS e outro- Tendo em vista a retenção indevida dos autos pelo procurador Ademir Trida Alves, oportunizo a autora prazo de 05 dias para especificação das provas que pretende produzir, conforme despacho anterior. -Advs. IVAN PEGORARO, DOUGLAS TATSUO GOLFETO, LEONARDO HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA e JULIO CESAR PAROSKI DE CARVALHO-.

27. PRESTACAO DE CONTAS-0068517-14.2011.8.16.0014-FERRERO COSMETICOS LTDA ME x BANCO ITAÚ S/A-Homologo a proposta de honorarios formulada pelo Perito as fls. 354 (R$ 2.200,00)... confiro a parte ré o prazo de 10 dias para, querendo, promover o deposito dos honorarios periciais, ante a inversão do onus da prova, observadas as advertencias da decisão de saneamento... -Advs. WILLIAM MAIA ROCHA DA SILVA, JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

28. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0068571-77.2011.8.16.0014-SKN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-Homologo a proposta de honorarios formulada pelo Perito as fls. 298/299 (R$ 3.000,00)... a) confiro a parte ré o prazo de 10 dias para, querendo, promover o deposito dos honorarios periciais, ante a inversão do onus da prova, observadas as advertencias da decisão de saneamento... -Advs. RENATA DEQUECH e ALEXANDRE N. FERRAZ-.

29. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0072297-59.2011.8.16.0014-WALTER AMERICO DOS REIS x BANCO ITAÚ S/A-Homologo a proposta de honorarios formulada pelo Perito (R$ 3.000,00)... a) confiro a parte ré o prazo de 10 dias para, querendo, promover o deposito dos honorarios periciais, ante a inversão do onus da prova, observadas as advertencias da decisão de saneamento... -Advs. ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

30. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0006638-69.2012.8.16.0014-JOAO GOMES DA SILVA x MAPFRE SEGUROS S/A- Inoportuna apresentação de contestação na fase em que se encontra o processo. Assim, prossiga-se nos termos da decisão de fl. 51. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

31. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0009928-92.2012.8.16.0014-VANDER BARBARI MOSCARDINI x SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A-" 1) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2) Aguarde-se o processamento do agravo interposto, bem como pedido de informações a este Juízo e ciência acerca de eventual atribuição de efeito suspensivo.". -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

32. OBRIGAÇAO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO-0012078-46.2012.8.16.0014-RODRIGO CORDÃO SEMPREBOM x VOLKSWAGEN DO BRASIL IND. DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e outro- Intimem-se as partes para providenciarem os documntos listados pelo Sr. Perito as fls. 266, no prazo de 15 dias. -Advs. CHRISTOPHER ROMERO FELIZARDO, BRUNO PONICH RUZON, CLAUDIO AKIHITO ITO e ELLIS ERNANI CECHELERO-.

33. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0013087-43.2012.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO. x PHOTOPRESS IND SERV E MAT FOTOGRAFICOS LTDA-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS, JACKSON ROMEU ARIUKUDO, ALINE MATOS ARIUKUDO e GERSON DA SILVA-.

34. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0022836-84.2012.8.16.0014-OMAR APARECIDO ALVES x ABN AMRO REAL S/A- Diga o autor acerca da execução da

multa diaria, o que, em casos analogos, tem surtido o efeito de coagir o réu a cumprir a ordem de exibição. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

35. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0027268-49.2012.8.16.0014-M E LUZ EQUIPAMENTOS E SEGURANÇA ME x BANCO BRADESCO S/A- Considerando o pleito retro, sobresto o andamento do feito pelo prazo de 30 dias, restando suspensa a realização da prova pericial, ao menos por ora. -Advs. LUIS GUILHERME PEGORARO e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

36. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0028315-58.2012.8.16.0014-ISAIAS DIAS DE CARVALHO x CIFRA FINANCEIRA S/A- Ante a concordancia do banco-réu com o valor dos honorarios pericia, concedo o prazo fatal de 10 dias para que promova o seu recolhimento (R $ 700,00, sob as penas do art. 359 do CPC.) -Advs. RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA e THIAGO MOURA SIQUEIRA-.

37. INCIDENTE DE FALSIDADE-0028712-20.2012.8.16.0014-JOAO LUIZ FERREIRA CEOLIN x CESAR AUGUSTO DANTAS- ...intime-se o réu para informar, no prazo de 05 dias, o novo endereço de sua empresa empregadora, com o fito de possibilitar as diligencias futurase necessárias, sob pena de multa por ato atentatorio ao exercicio da jurisdição. -Adv. ROBSON FERNANDO SEBOLD-.

38. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0028953-91.2012.8.16.0014-WANDA ALBA ARANDA x BANCO DO BRASIL S/A- Concedo a parte ré o prazo de 20 dias a fim de que possa trazer aos autos toda a documentação pleiteada na exordial, ou comprovar eventual impossibilidade. -Adv. ADRIANE HAKIN PACHECO-.

39. OBRIGACAO DE FAZER - LIMINAR-0033580-41.2012.8.16.0014-ANDREIA ALVES DA SILVA MAMEDE FELICIANO x INTERMEDICA PLANOS DE SAUDE e outro-"1) Verificando atendidas as disposições do art. 500 e incisos do CPC, recebo o recurso adesivo de fls. 333/339, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 daquele mesmo diploma. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, GLAUBER MORENO TALAVERA, HELDER KANAMARU, THAIS DE MELLO LACROUX, RONALDO GOMES NEVES e KATIA NAOMI YAMADA-.

40. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0034239-50.2012.8.16.0014-ANTONIO FERNANDES NETO x BANCO BANESTADO S/A- Considerando o pedido de cumprimento de sentença retro, esclareça a parte autora se desiste do recurso de apelação de fls. 50/57. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

41. AÇÃO DECLARATORIA - TUTELA-0034482-91.2012.8.16.0014-YOLANDA FRANCISCO DE CARVALHO x BANCO SANTANDER S/A-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Adv. AFONSO FERNANDES SIMON-.

42. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0035070-98.2012.8.16.0014-PHOTOPRESS SERVIÇOS E MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. JACKSON ROMEU ARIUKUDO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

Londrina, 21 de Fevereiro de 2013

Iracino Jose dos Santos

Escrivao

10ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 10ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIOR

Relação Nº 31/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA 00041 068298/2011
ALDIVINO ALVES PEREIRA 00005 000904/2005
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE 00006 000957/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) 00055 035044/2012
ALINE ZAMARIAN DUCCI (OAB: 045621/PR) 00008 000631/2007
ALTIVO JOSE SENISKI 00014 000562/2009
ANA CLAUDIA FINGER (OAB: 020299/PR) 00038 061066/2011
ANA LUCIA BONETO C. LAFFRANCHI 00030 007308/2011
ANA PAULA FINGER MASCARELLO 00038 061066/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00020 014763/2010
ANDRE CUNHA (OAB: 000019-757/PR) 00003 000118/1999
ANDRE LUIZ GIUDICISSI 00003 000118/1999
ARMANDO GARCIA GARCIA (OAB: 004903/PR) 00018 001222/2009
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR 00014 000562/2009
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA 00010 001260/2007
00039 062488/2011
BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR) 00015 000904/2009
BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ 00016 001088/2009
00019 002147/2009
00031 011265/2011
00036 045156/2011
00047 003724/2012
BRUNO HENRIQUE FERREIRA 00005 000904/2005
BRUNO PULPOR C PEREIRA (OAB: 052742/PR) 00020 014763/2010
00023 025795/2010
00024 036730/2010
CAMILA BRONDANI BASSAN (OAB: 056696/) 00053 030965/2012
CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY 00045 000507/2012
CARLA HELIANA V MENEGOSSI TANTIN 00025 052937/2010
00040 067112/2011
00043 072673/2011
CARLOS ALBERTO SALGADO (OAB: 025404/PR) 00026 068970/2010
CARLOS ROBERTO SCALASSARA 00009 001160/2007
CECILIA INACIO ALVES (OAB: 014672/PR) 00004 000151/2005
CECILIO MAIOLI FILHO (OAB: 028045/PR) 00032 015450/2011
CELSO ALDINUCCI (OAB: 000023-166/PR) 00026 068970/2010
CHRISTIANE DA SILVA FERREIRA 00002 000092/1999
CLAUDEMIR MOLINA (OAB: 015958/PR) 00008 000631/2007
CLAUDIO GUIMARAES (OAB: 000121-796/SP) 00032 015450/2011
CLEONICE CANGUSSU DANTAS 00013 000558/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00025 052937/2010
00040 067112/2011
00043 072673/2011
DANIELLE MADEIRA (OAB: 055276/) 00055 035044/2012
DEBORA SALIM DE OLIVEIRA 00051 024974/2012
DIOGO LOPES VILELA BERBEL 00025 052937/2010
DOUGLAS DRITTI KOLENDA ZAMBRIN DE SOUZA 00052 027562/2012
EDMILSON NOGIMA (OAB: 017417/PR) 00009 001160/2007
EDSON ALVES DA CRUZ (OAB: 035169/PR) 00017 001117/2009
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO 00042 071888/2011
ELEZER DA SILVA NANTES (OAB: 009788/PR) 00032 015450/2011
ELISABETE MIE YAMADA GUIMARAES 00032 015450/2011
ELISANGELA FLORENCIO DE FARIAS 00005 000904/2005
ELISANGELA LANDGRAF (OAB: 043329/PR) 00026 068970/2010
ENIVALDO TADEU CUNHA (OAB: 029700-B/PR) 00017 001117/2009
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00021 018806/2010
FABIO B PULLIN DE ARAUJO 00044 076966/2011
FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES 00019 002147/2009
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00021 018806/2010
FERNANDO RUDGE LEITE NEO 00049 011057/2012
FLAVIO HENRIQUE CAETANO DE PAULA 00015 000904/2009
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00023 025795/2010
FREDERICO CANGUSSU DANTAS 00013 000558/2009
GERALDO HENRIQUE GUARIENTE 00013 000558/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00023 025795/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA 00043 072673/2011
GILBERTO VILAS BOAS (OAB: 053650/PR) 00033 031131/2011
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO 00016 001088/2009
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. 00053 030965/2012
GLAUCO IWERSEN (OAB: 021582/PR) 00026 068970/2010
GUILHERME ZORATO (OAB: 030126/PR) 00007 001215/2006
HALINE OTTONI ALCANTARA COSTA 00015 000904/2009
IVAN PEGORARO (OAB: 006361/PR) 00041 068298/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) 00023 025795/2010
JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI (OAB: 057909/) 00055 035044/2012
JOAO FRANCISCO ZARPELLON 00002 000092/1999
JOAO MIGUEL FERNANDES FILHO 00054 031418/2012
JOAO TAVARES DE LIMA (OAB: 001731/PR) 00001 000285/1993
JOAQUIM CARLOS BARBOSA 00053 030965/2012
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO 00026 068970/2010
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00012 000495/2009
00027 077673/2010
JOSE FERNANDO VIALLE (OAB: 005965/PR) 00054 031418/2012
JOSE HENRIQUE FERREIRA GOMES 00025 052937/2010
JOSE MAURICIO BASTOS DA COSTA 00026 068970/2010
JULIANA PEGORARO BAZZO (OAB: 043291/PR) 00033 031131/2011
JULIANA PISTUN MONTAGNA 00018 001222/2009
JULIANE ZANCANARO BERTASI 00014 000562/2009
JULIANO RICARDO TOLENTINO 00038 061066/2011
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA 00045 000507/2012
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA 00031 011265/2011
00047 003724/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR) 00029 000860/2011
LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR) 00038 061066/2011
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA 00009 001160/2007

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00022 021111/2010
LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES 00008 000631/2007
LUANA CERVANTES MALUF (OAB: 044295/PR) 00048 010485/2012
LUIZ ANTONIO CICHOCKI (OAB: 011005/PR) 00004 000151/2005
LUIZ ANTONIO GOMIERO JUNIOR 00049 011057/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00044 076966/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00023 025795/2010
MARCELA VALERIO PENATTI 00037 049115/2011
MARCELO BARZOTTO (OAB: 034920/PR) 00011 001647/2008
MARCIA REGINA LOPES DA COSTA 00002 000092/1999
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE 00042 071888/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR) 00016 001088/2009
00019 002147/2009
00031 011265/2011
00036 045156/2011
00047 003724/2012
MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS 00003 000118/1999
00050 023708/2012
MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ 00017 001117/2009
MARCOS JOSE CHECHELAKY (OAB: 016300/PR) 00045 000507/2012
MARCOS JOSE DE PAULA (OAB: 016422/PR) 00014 000562/2009
MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA 00034 041689/2011
MARIA JOSE STANZANI (OAB: 011102/PR) 00051 024974/2012
MARIA TEREZINHA DE SOUZA NANTES FILHA 00032 015450/2011
MARIANE GUAZZI AZZOLINI (OAB: 047674/PR) 00039 062488/2011
MARLOS LUIZ BERTONI (OAB: 044933/PR) 00003 000118/1999
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00042 071888/2011
00048 010485/2012
NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 025185/RS) 00011 001647/2008
PAULO ARTHUR TEIXEIRA MONTEIRO 00005 000904/2005
PAULO RODRIGUES VIEIRA (OAB: 013939/PR) 00056 041477/2012
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00025 052937/2010
RAFAELA DENES VIALLE (OAB: 040889/PR) 00054 031418/2012
RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR) 00048 010485/2012
RENATA DE SOUSA A M CONCEIÇAO 00006 000957/2006
RENATO DE SOUZA SANTOS 00033 031131/2011
RICARDO DOS SANTOS ABREU 00008 000631/2007
RICARDO LAFFRANCHI (OAB: 030908/PR) 00030 007308/2011
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA 00007 001215/2006
RODRIGO COSTA GONZALEZ (OAB: 057524/) 00056 041477/2012
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 00024 036730/2010
ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994/PR) 00021 018806/2010
ROZANE DA ROSA CACHAPUZ 00049 011057/2012
SANDRO BARIONI DE MATOS 00046 000987/2012
SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR) 00020 014763/2010
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA (OAB: 025554/) 00037 049115/2011
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 00036 045156/2011
VERA LUCIA DOS SANTOS (OAB: 020076/PR) 00001 000285/1993
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO 00017 001117/2009
00028 077988/2010
VICTOR RIBEIRO TRAVAIN (OAB: 060633/PR) 00039 062488/2011
WALTER BARBOSA BITTAR (OAB: 020774/PR) 00042 071888/2011
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI 00035 044589/2011
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 00029 000860/2011

1. DECLARATORIA-285/1993-LUZIA RAMOS GOMES x JOSE CARLOS SPURI-A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou-se no sentido de que, à exemplo do que ocorre com os embargos à execução, são devidas as custas iniciais referentes à impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de cancelamento da distribuição do incidente (CPC, 257). Neste sentido: AgRg no AREsp 166.649/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/08/2012, DJe 07/08/2012; AgRg no REsp 1272392/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/09/2012, DJe 25/09/2012. Assim sendo, ante o certificado pela escrivania, intime-se o executado para que efetue o pagamento das custas referentes à impugnação (IN 5/2008 Tabela IX, Lei Estadual 13.611/02), em cinco dias, sob pena de não recebimento do incidente. -Advs. VERA LUCIA DOS SANTOS (OAB: 020076/PR) e JOAO TAVARES DE LIMA (OAB: 001731/PR)-.
2. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-92/1999-EDERBRAS DA SILVA x AUGUSTO YOSHIHARU TAKATA-...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem,recolhendo as taxas devidas. -Advs. JOAO FRANCISCO ZARPELLON, MARCIA REGINA LOPES DA COSTA (OAB: 000021-889/PR) e CHRISTIANE DA SILVA FERREIRA (OAB: 051316/PR)-.
3. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-118/1999-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S/A x MILTON CAUS-1. Indefiro o pedido de designação de audiência de conciliação, ante a ausência de previsão legal para tanto neste momento processual. Ademais, desnecessária a realização do ato, eis que possível o contato extrajudicial entre as partes e seus procuradores. 2. Aguarde-se por mais noventa dias pelo cumprimento da carta precatória. 3. Decorrido tal prazo, manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. -Advs. MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS (OAB: 016440/PR), ANDRE LUIZ GIUDICISSI (OAB: 000019-757/PR), ANDRE CUNHA (OAB: 000019-757/PR) e MARLOS LUIZ BERTONI (OAB: 044933/PR)-.
4. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-151/2005-TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x ADIR NESTOR BONFIM-Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo requerido (cento e vinte dias). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. CECILIA INACIO ALVES (OAB: 014672/PR) e LUIZ ANTONIO CICHOCKI (OAB: 011005/PR)-.
5. RESCISAO DE CONT. C/C REINTEG-904/2005-SENA CONSTRUCOES LTDA x JOSE APARECIDO MARQUES RAMOS e outro-1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente informem-se. 2. Expeça-se novo mandado, na forma requerida = ...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado. =. -Advs. ELISANGELA FLORENCIO DE FARIAS (OAB: 035378/PR), ALDIVINO ALVES PEREIRA (OAB: 000014-896/PR), PAULO ARTHUR TEIXEIRA MONTEIRO (OAB: 055416/PR) e BRUNO HENRIQUE FERREIRA (OAB: 000054-391/PR)-.
6. REVISAO CONTRATUAL-957/2006-APARECIDO CASTORINO DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST-1. Com fundamento na atual jurisprudência do STJ, este juízo vem reiteradamente decidindo no sentido de que é necessária a intimação do vencido, na pessoa de seu advogado, para cumprimento voluntário da obrigação, a fim de se possibilitar a incidência da multa de 10% do art. 475-J, do CPC. Neste sentido, registre-se: STJ, AgRg no Ag 1217526/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 07/10/2010, DJe 15/10/2010. 2. Assim, intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% (dez por cento) e expedir-se-á mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, CPC). -Advs. RENATA DE SOUSA A M CONCEIÇAO (OAB: 031289/PR) e ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE (OAB: 035417/PR)-.
7. ARROLAMENTO-1215/2006-MARIA BENICIO GONCALVES x JOSE CARLOS JULIAO- ante o alegado pelo requerente, manifeste-se a Fazenda Pública Estadual. -Advs. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA (OAB: 008156/PR) e GUILHERME ZORATO (OAB: 030126/PR)-.
8. COBRANCA - ORD-0025998-63.2007.8.16.0014-NALDO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outro x BAGGIO CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outro-.Ante a resposta do ofício enviado ao Banco, intime-se o procurador da parte beneficiada para que forneça o telefone do seu constituinte, para posterior expedição de alvará. -Advs. LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES (OAB: 014353/PR), ALINE ZAMARIAN DUCCI (OAB: 045621/PR), RICARDO DOS SANTOS ABREU (OAB: 017142/PR) e CLAUDEMIR MOLINA (OAB: 015958/PR)-.
9. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1160/2007-RONALDO ADRIANO GOBBI e outro x LOURIVAL FRANCO DE SOUZA e outro- ...Portanto, com esteio no rapidamente exposto, rejeito a impugnação ofertada, mantendo os benefícios da justiça gratuita em proveito de Lourival Franco de Souza e outra. Despesas do cincidente, a cargo dos réus-impugnantes. -Advs. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA (OAB: 028889/PR), CARLOS ROBERTO SCALASSARA (OAB: 012062/PR) e EDMILSON NOGIMA (OAB: 017417/PR)-.
10. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1260/2007-JUMBO ALIMENTOS LTDA x VALE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-Cumpre ao exequente formular pedido de desconsideração da pessoa jurídica evidenciando os requisitos do art. 50, do CC. Prazo de cinco dias. -Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA (OAB: 016588/PR)-.
11. MED. CAUT. DE EXIBICAO-1647/2008-REGIANE SOARES DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidosfins, em 48 horas. -Advs. MARCELO BARZOTTO (OAB: 034920/PR) e NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 025185/RS)-.
12. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-495/2009-BANCO ITAUCARD S/A x ANDRE CARLOS DA COSTA NETO-Condiciono a expedição dos referidos ofícios ao recolhimento antecipado das custas. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB: 045445/PR)-.
13. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0026323-67.2009.8.16.0014-ADRIANA MONTINI CORNETA PIROLA e outro x JORGE DANTAS e outro-Ante o alegado pelo executado, manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Advs. GERALDO HENRIQUE GUARIENTE (OAB: 000015-270/PR), CLEONICE CANGUSSU DANTAS e FREDERICO CANGUSSU DANTAS (OAB: 000042-540/PR)-.
14. DECLARATORIA-0026317-60.2009.8.16.0014-JOSE CARLOS AMBROSIO x SOUZA CRUZ S/A-Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo requerido (cento e oitenta dias). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. MARCOS JOSE DE PAULA (OAB: 016422/PR), ARNALDO CONCEICAO JUNIOR (OAB: 000015-471/PR), JULIANE ZANCANARO BERTASI (OAB: 000027-052/PR) e ALTIVO JOSE SENISKI-.
15. DECLAR. DE INEX/NUL DE DEBITO C/C PEDIDO DE LIMINAR-0024826-18.2009.8.16.0014-UNIVESP LTDA ME x BANCO SANTANDER S/A-1. Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença na qual o executado alega, em síntese, excesso de execução. 2. Levando-se em conta que não houve pagamento voluntário, mas sim depósito para garantia do juízo, devem incidir a multa do art. 475-J do CPC, custas e honorários pela fase de execução. No sentido de que depósito para garantia do juízo não é pagamento, confira-se o seguinte julgado: TJPR - 13ª C.Cível - AI 921575-0 - Mandaguaçu - Rel.: Cláudio de Andrade - Por maioria - J. 05.12.2012. 3. O cálculo da contadoria judicial de fls. 267 obedeceu os parâmetros fixados na sentença e acórdão transitado em julgado, motivo pelo qual deve ser homologado para os devidos fins. 4. Assim sendo, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença e condeno a executada ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00, em razão do incidente (CPC, 20, § 4º). 5. Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. -Advs. HALINE OTTONI ALCANTARA COSTA (OAB: 039806/PR), FLAVIO HENRIQUE CAETANO DE PAULA (OAB: 038441/PR) e BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR)-.
16. MONITORIA-1088/2009-BANCO ITAU S/A. x JOSE CARLOS DA CUNHA SERRALHERIA e outro-manifeste-se o exequente em cinco dias. -Advs. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR) e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO (OAB: 021070/PR)-.

17. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0038048-53.2009.8.16.0014-ALVEAR PARTICIPACOES S/C LTDA x SOLUCAO MOVEIS PLANEJADOS e outros-1. Ante a discordância do exequente e por não constar do acordo celebrado entre as partes o levantamento das penhoras antes da quitação da dívida, indefiro o pedido formulado pelo executado. 2. Aguarde-se suspenso o feito até o cumprimento do acordo. -Advs. EDSON ALVES DA CRUZ (OAB: 035169/PR), MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ (OAB: 033303/PR), VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO (OAB: 019901/PR) e ENIVALDO TADEU CUNHA (OAB: 029700-B/PR)-.

18. REPARACAO DE DANOS - ORD-0026200-69.2009.8.16.0014-ADELMA PISTUN MONTAGNA e outro x UNIMED LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-Ante o depósito realizado, manifeste-se o credor, em cinco dias. -Advs. JULIANA PISTUN MONTAGNA (OAB: 000037-948/PR) e ARMANDO GARCIA GARCIA (OAB: 004903/PR)-.

19. ORDINARIA-2147/2009-ELIUCE FLORIANO RIBEIRO x BANCO BANESTADO S/A e outro-Aguarde-se pelo decurso do prazo para manifestação quanto ao laudo pericial. -Advs. FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES (OAB: 043299/PR), BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.

20. REVISAO CONTRATUAL-0014763-94.2010.8.16.0014-MARLENE APARECIDA KONOPKA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST-Ante o depósito realizado, manifeste-se o credor, em cinco dias. -Advs. BRUNO PULPOR C PEREIRA (OAB: 052742/PR), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 031073-A/PR) e SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR)-.

21. COBRANCA - ORD-0018806-74.2010.8.16.0014-JOSIANE DE OLIVEIRA DOBIS x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo de quinze dias, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

22. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0021111-31.2010.8.16.0014-BANCO DO BRASIL S/A. x CAZARINI E BUENO C IDIOMAS LTDA e outros- Para o leilão único do(s) bem(ns) penhorado(s) designo o dia 22/03/2013, às 09 horas, a se realizar no átrio do Fórum. Na hipótese de não realização do leilão na data designada, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. 3. Tendo em vista que os bens penhorados foram avaliados por valor inferior a vinte salários mínimos, dispensada a publicação de editais, conforme regra do art. 686, § 3º, c/c 275, II, do CPC. Diante disso, não poderá o bem ser alienado por valor inferior ao da avaliação. 4. Intime-se o executado pessoalmente, por mandado, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça. 5. Nomeio como leiloeiro o Sr. Adriano Melniski, inscrito na JUCEPAR sob o nº. 07/010-L, e-mail: leiloes@leiloesjudiciais.com.br, arbitrando seus honorários da seguinte forma: em caso de arrematação - 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação - 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição - 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; e em caso de acordo ou pagamento da dívida após a expedição do edital de arrematação - 2% sobre o valor do acordo, a ser pago nos termos do acordo, ou 2% sobre o valor do pagamento a ser pago pelo executado. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR)-.

23. REVISAO CONTRATUAL-0025795-96.2010.8.16.0014-RONALDO LOURENCINI x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST-Ante a documentação apresentada, manifeste-se o requerente, em cinco dias. -Advs. BRUNO PULPOR C PEREIRA (OAB: 052742/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR) e FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 035336/PR)-.

24. REVISAO CONTRATUAL-0036730-98.2010.8.16.0014-ANTENOR JESUS DOS SANTOS x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.-A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou-se no sentido de que, à exemplo do que ocorre com os embargos à execução, são devidas as custas iniciais referentes à impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de cancelamento da distribuição do incidente (CPC, 257). Neste sentido: AgRg no AREsp 166.649/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/08/2012, DJe 07/08/2012; AgRg no REsp 1272392/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/09/2012, DJe 25/09/2012. Assim sendo, ante o certificado pela escrivania, intime-se o executado para que efetue o pagamento das custas referentes à impugnação (IN 5/2008 Tabela IX, Lei Estadual 13.611/02), em cinco dias, sob pena de não recebimento do incidente. -Advs. BRUNO PULPOR C PEREIRA (OAB: 052742/PR) e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA (OAB: 058240/PR)-.

25. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0052937-75.2010.8.16.0014-ELIDIA FRANZINI BARUSSO x BANCO ITAU S/A-1. Com fundamento na atual jurisprudência do STJ, este juízo vem reiteradamente decidindo no sentido de que é necessária a intimação do vencido, na pessoa de seu advogado, para cumprimento voluntário da obrigação, a fim de se possibilitar a incidência da multa de 10% do art. 475-J, do CPC. Neste sentido, registre-se: STJ, AgRg no Ag 1217526/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 07/10/2010, DJe 15/10/2010. 2. Assim, intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% (dez por cento) e expedir-se-á mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, CPC). -Advs. DIOGO LOPES VILELA BERBEL (OAB: 041766/PR), JOSE HENRIQUE FERREIRA GOMES (OAB: 000052-485/PR), PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB: 050945/PR), CARLA HELIANA V MENEGOSSI TANTIN (OAB: 000035-785/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

26. INDENIZACAO - ORD-0068970-43.2010.8.16.0014-JURANDIR CARDOSO DA SILVA e outro x CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros-Intimem-se as partes para que digam, em cinco dias, se têm interesse na produção de outras provas, especificando sua utilidade, ou se concordam com o julgamento do feito no estado em que se encontra. -Advs. ELISANGELA LANDGRAF (OAB: 043329/PR), JOSE CARLOS PINOTTI FILHO (OAB: 025375/PR), GLAUCO IWERSEN (OAB: 021582/PR), CELSO ALDINUCCI (OAB: 000023-166/PR), JOSE MAURICIO BASTOS DA COSTA (OAB: 000047-594/PR) e CARLOS ALBERTO SALGADO (OAB: 025404/PR)-.

27. REINTEGRACAO DE POSSE-0077673-60.2010.8.16.0014-BANCO ITAUCARD S/A x HUDSON ARAUJO LEMES-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB: 045445/PR)-.

28. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0077988-88.2010.8.16.0014-ALVEAR PARTICIPAÇOES LTDA x DANIELA GALINDO MENEZES e outros-Aguarde-se por mais noventa dias pelo cumprimento da carta precatória. Decorrido tal prazo, manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO (OAB: 019901/PR)-.

29. REVISAO CONTRATUAL-0000860-55.2011.8.16.0014-VALTAIR MARQUES x BANCO BANESTADO S/A-Restitua-se o prazo na forma requerida pela instituição financeira. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB: 023320/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

30. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007308-44.2011.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x AGNALDO DIAS DA COSTA-Aguarde-se por mais noventa dias pelo cumprimento da carta precatória. Decorrido tal prazo, manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI (OAB: 030908/PR) e ANA LUCIA BONETO C. LAFFRANCHI (OAB: 038014-B/PR)-.

31. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-0011265-53.2011.8.16.0014-MELIA ANACLETA RODRIGUES DE SANTANA x BANCO BANESTADO S/A-1. Com fundamento na atual jurisprudência do STJ, este juízo vem reiteradamente decidindo no sentido de que é necessária a intimação do vencido, na pessoa de seu advogado, para cumprimento voluntário da obrigação, a fim de se possibilitar a incidência da multa de 10% do art. 475-J, do CPC. Neste sentido, registre-se: STJ, AgRg no Ag 1217526/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 07/10/2010, DJe 15/10/2010. 2. Assim, intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% (dez por cento) e expedir-se-á mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, CPC). -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA (OAB: 000041-597/PR), BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.

32. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-0015450-37.2011.8.16.0014-JOSEFINA OLIVEIRA VIZINTIN HIROSUE e outro x STEPHANIE YAMADA GUIMARAES e outro- 1) A decisão atacada já foi mantida (item 1, fls. 203). 2) Aguarde-se manifestação da parte autora, para fins de efetivo seguimento, conforme ordenado no item 2, fls. 203. ao arquivo provisório. -Advs. ELEZER DA SILVA NANTES (OAB: 009788/PR), CECILIO MAIOLI FILHO (OAB: 028045/PR), MARIA TEREZINHA DE SOUZA NANTES FILHA (OAB: 000045-686/PR), ELISABETE MIE YAMADA GUIMARAES (OAB: 056538-PR/) e CLAUDIO GUIMARAES (OAB: 000121-796/SP)-.

33. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-0031131-47.2011.8.16.0014-EGBERTO MOTA SCHISBELGS x OSMAR CAVASSANI e outros-Recebo o recurso adesivo em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo de quinze dias, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Advs. JULIANA PEGORARO BAZZO (OAB: 043291/PR), RENATO DE SOUZA SANTOS (OAB: 000038-870/PR) e GILBERTO VILAS BOAS (OAB: 053650/PR)-.

34. COBRANCA - ORD-0041689-78.2011.8.16.0014-RESIDENCIAL SANTA RITA III x PAULO VIEIRA e outro-Intime-se o credor para que retire a certidão de penhora, para seus devidos fins, em 48 horas. -Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA (OAB: 030664/PR)-.

35. COBRANCA - ORD-0044589-34.2011.8.16.0014-CLAUDECI ROBERTO BATISTA x ANALITA LIMA SOTO-Sobre o ofício de fls. 88, diga o credor em cinco dias. -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI (OAB: 028856/PR)-.

36. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0045156-65.2011.8.16.0014-EVERTON ROBERTO ARAUJO x BANCO ITAU S/A-1. Com fundamento na atual jurisprudência do STJ, este juízo vem reiteradamente decidindo no sentido de que é necessária a intimação do vencido, na pessoa de seu advogado, para cumprimento voluntário da obrigação, a fim de se possibilitar a incidência da multa de 10% do art. 475-J, do CPC. Neste sentido, registre-se: STJ, AgRg no Ag 1217526/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 07/10/2010, DJe 15/10/2010. 2. Assim, intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% (dez por cento) e expedir-se-á mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, CPC). -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (OAB: 010891/PR), BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.

37. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0049115-44.2011.8.16.0014-ADRIANO RODRIGUES GUIMARAES x SUELI TIZIOTTI- Cumpre ao exequente apresentar novo cálculo, excluindo a multa do art. 475-J, do CPC, eis que tal sanção só é aplicável no âmbito do cumprimento de sentença e não na execução de título extrajudicial, como no caso. Prazo de cinco dias. -Advs. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA (OAB: 025554/) e MARCELA VALERIO PENATTI (OAB: 000268-283/SP)-.

38. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0061066-35.2011.8.16.0014-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x COMPUPEL INFORMATICA E PAPELARIA LTDA ME e outro-Sobre o ofício de fls. 51, diga o credor em cinco dias. -Advs. LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR), JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 033142/PR), ANA CLAUDIA FINGER (OAB: 020299/PR) e ANA PAULA FINGER MASCARELLO (OAB: 021649/PR)-.

39. COBRANCA - ORD-0062488-45.2011.8.16.0014-CONDOMINIO EDIFICIO PALACE CENTER x JOSE ANTONIO TRAVAIN FILHO-Cumpre ao credor apresentar cálculo do valor que entende devido nos termos do art. 475-B, do CPC. Prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA (OAB: 016588/PR), MARIANE GUAZZI AZZOLINI (OAB: 047674/PR) e VICTOR RIBEIRO TRAVAIN (OAB: 060633/PR)-.

40. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0067112-40.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST x MACELO ADRIANO MARTINIZ-Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo requerido (trinta dias). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. CARLA HELIANA V MENEGOSSI TANTIN (OAB: 000035-785/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

41. DECLARATORIA-0068298-98.2011.8.16.0014-JOAO MASENA x MOHAMED RACHID SABIAN e outro-Determino às partes que digam se concordam com o julgamento antecipado da lide ou se pretendem produzir outras provas, especificando pormenorizadamente sua utilidade para o deslinde da controvérsia, sob pena de preclusão do direito à produção probatória (STJ, 3ªT., REsp 329.034/MG, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 20/03/06, p. 263). -Advs. ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA (OAB: 016096/PR) e IVAN PEGORARO (OAB: 006361/PR)-.

42. INDENIZACAO - ORD-0071888-83.2011.8.16.0014-EDUARDO FERNANDO APPIO e outros x LUCAS FERNANDES PASTORE e outros-=Intime-se o requerido para que retire a carta precatória em cartório e providencie seu cumprimento no prazo de noventa dias. = -Advs. WALTER BARBOSA BITTAR (OAB: 020774/PR), EDUARDO KUTIANSKI FRANCO (OAB: 035374/PR), MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE (OAB: 027507/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR)-.

43. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0072673-45.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST x CLAUDINEI CUBOSKI-Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo requerido (trinta dias). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB: 058647/PR), CARLA HELIANA V MENEGOSSI TANTIN (OAB: 000035-785/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

44. REVISAO CONTRATUAL-0076966-58.2011.8.16.0014-ALESSANDRA DA COSTA RECHE VENANCIO x BANCO ABN AMRO REAL SA-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente,querendo, no prazo legal. -Advs. FABIO B PULLIN DE ARAUJO (OAB: 058815/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

45. DECLARATORIA-0000507-78.2012.8.16.0014-NEUSA MARIA BARROS DE ANDRADE x BANCO RURAL S.A.-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente,querendo, no prazo legal. -Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA (OAB: 054707/PR), MARCOS JOSE CHECHELAKY (OAB: 016300/PR) e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY (OAB: 021576/PR)-.

46. DECLARATORIA-0000987-56.2012.8.16.0014-INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA-I.C.L. x CASA DO MEDICO COMERCIO DE EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA e outros-Indefiro o pedido de citação por edital, tendo em vista que o último aviso de recebimento retornou negativo em razão do citando encontrar-se "ausente", o que significa dizer que o endereço indicado pertence ao réu. Portanto, cumpre ao exequente promover a tentativa de citação do réu por Oficial de Justiça no endereço indicado na última carta de citação. Prazo de cinco dias. -Adv. SANDRO BARIONI DE MATOS (OAB: 000034-882/PR)-.

47. REVISAO CONTRATUAL-0003724-32.2012.8.16.0014-RUBENS JOSE FERRAMOSCA x BANCO BANESTADO S/A- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se pela entrega do laudo pericial. -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA (OAB: 000041-597/PR), BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.

48. COBRANCA - ORD-0010485-79.2012.8.16.0014-LUIZ HENRIQUE CANDIA DE SOUZA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-= Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contrarrazões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. = -Advs. LUANA CERVANTES MALUF (OAB: 044295/PR), RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR)-.

49. INDENIZACAO - ORD-0011057-35.2012.8.16.0014-ROSANA RIBEIRO DOS SANTOS x TELHANORTE - SAINT GOBAN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA-.Ante a resposta do ofício enviado ao Banco, intime-se o procurador da parte beneficiada para que forneça o telefone do seu constituinte, para posterior expedição de alvará. -Advs. ROZANE DA ROSA CACHAPUZ (OAB: 000020-543A/PR), FERNANDO RUDGE LEITE NEO e LUIZ ANTONIO GOMIERO JUNIOR (OAB: 059015/PR)-.

50. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0023708-02.2012.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x GUSTARE COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA-Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo requerido (trinta dias). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em cinco dias, sob pena de arquivamento. -Adv. MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS (OAB: 016440/PR)-.

51. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0024974-24.2012.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x BETEL MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇAO LTDA e outro-= Intime-se a parte Autora para que retire o edital de citação, em cinco dias,para seus devidos fins. Custas R$ 9,40. = -Advs. MARIA JOSE STANZANI (OAB: 011102/PR) e DEBORA SALIM DE OLIVEIRA (OAB: 048407/PR)-.

52. INTERDICAO-0027562-04.2012.8.16.0014-CARMEN CHAPARRO TEDARDI x GERALDO TEDARDI- Ante a certidão de fls. 75-verso, manifeste-se o autor. -Adv. DOUGLAS DRITTI KOLENDA ZAMBRIN DE SOUZA (OAB: 060556/)-.

53. USUCAPIAO-0030965-78.2012.8.16.0014-DIRCE MOURA DE MENEZES x NAIR FERREIRA FRANCO e outro- Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva das testemunhas, que deverão ser arroladas até trinta dias antes da audiência de instrução e julgamento, que designo para o dia 19/03/2013, às 15 horas e 30 minutos. Vinculo a expedição de mandado e/ou carta AR ao recolhimento das respectivas custas, exceto se a parte for beneficiária da justiça gratuita. -Advs. JOAQUIM CARLOS BARBOSA (OAB: 000005-312/PR), CAMILA BRONDANI BASSAN (OAB: 056696/) e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. (OAB: 007131/PR)-.

54. COBRANCA - ORD-0031418-73.2012.8.16.0014-JUDITH CORDEIRO DE MELLO x BANCO BRADESCO S/A-Determino às partes que digam se concordam com o julgamento antecipado da lide ou se pretendem produzir outras provas, especificando pormenorizadamente sua utilidade para o deslinde da controvérsia, sob pena de preclusão do direito à produção probatória (STJ, 3ªT., REsp 329.034/MG, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 20/03/06, p. 263). -Advs. JOAO MIGUEL FERNANDES FILHO (OAB: 042447/PR), JOSE FERNANDO VIALLE (OAB: 005965/PR) e RAFAELA DENES VIALLE (OAB: 040889/PR)-.

55. REINTEGRACAO DE POSSE-0035044-03.2012.8.16.0014-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALEXANDRE SILVEIRA DE PAULA-Ante o alegado pelo autor, manifeste-se o réu, em cinco dias. -Advs. JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI (OAB: 057909/), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) e DANIELLE MADEIRA (OAB: 055276/)-.

56. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0041477-23.2012.8.16.0014-MAX FAGUNDES VIEIRA x RAUL SHOZO TAJIMA-manifestem-se as partes, em cinco dias. -Advs. RODRIGO COSTA GONZALEZ (OAB: 057524/) e PAULO RODRIGUES VIEIRA (OAB: 013939/PR)-.

Londrina, 21 de Fevereiro de 2013
Robson Fernando Regioli/Escrevente Juramentado

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 10ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIOR

Relação Nº 32/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR) 00024 077700/2010
00028 007363/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) 00018 046432/2010
ANA LUCIA BONETO C. LAFFRANCHI 00034 035694/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00042 057653/2011
00071 029887/2012
ANDERSON CESAR APAARECIDO HERNANDES PERE 00004 000653/2003
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA 00039 056798/2011
ANGELO TAGLIARI TORRECILHA 00040 057137/2011
ANTONIO ALVES PEREIRA NETO 00002 000589/1995
BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR) 00020 051104/2010
BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ 00015 010432/2010
00027 002726/2011
00037 051715/2011
00057 017745/2012
00061 022398/2012
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA 00067 027916/2012
BRUNO PULPOR C PEREIRA (OAB: 052742/PR) 00018 046432/2010
CAMILA VERNASQUI (OAB: 050933/PR) 00035 042846/2011
CARLA HELENA VIEIRA MENENGASSI TANTIN 00077 043287/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00056 013213/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00056 013213/2012
DANIEL HACHEM (OAB: 039806/PR) 00010 001600/2009
00023 072090/2010
DANIELA PAZINATTO (OAB: 027238/PR) 00067 027916/2012
DANILO MEN DE OLIVEIRA (OAB: 046594/PR) 00029 019200/2011
DANILO SERRA GONCALVES (OAB: 013648/PR) 00060 021792/2012
DELFIM SUEMI NAKAMURA (OAB: 023664/PR) 00004 000653/2003
DENISE NUMATA N. PANISIO 00016 022603/2010
EDUARDO DE FRANCA RIBEIRO 00012 002262/2009
EMERSON FRANCO DE MENEZES 00004 000653/2003
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA 00028 007363/2011

FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00005 001269/2007
00019 048578/2010
00025 079771/2010
00043 062745/2011
00044 074454/2011
00045 079737/2011
00046 079741/2011
00048 080135/2011
00049 080163/2011
00050 002425/2012
00052 008459/2012
00054 011941/2012
00055 011974/2012
00062 022900/2012
00063 025402/2012
00070 029211/2012
00075 034191/2012
FERNANDA CORONADO F. MARQUES 00005 001269/2007
FERNANDO HENRIQUE FERREIRA SILVA 00014 010271/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00005 001269/2007
00019 048578/2010
00025 079771/2010
00043 062745/2011
00044 074454/2011
00045 079737/2011
00046 079741/2011
00048 080135/2011
00049 080163/2011
00050 002425/2012
00052 008459/2012
00054 011941/2012
00055 011974/2012
00062 022900/2012
00063 025402/2012
00070 029211/2012
00075 034191/2012
FLAVIA BALDUINO DA SILVA 00008 000836/2009
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00014 010271/2010
FRANCESCO AMORESE (OAB: 006314/PR) 00032 032559/2011
FRANCISCO RODRIGO SILVA (OAB: 059293/) 00006 000159/2008
FRANK OHASHI SAITA (OAB: 000023-669/PR) 00021 063093/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00005 001269/2007
00014 010271/2010
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO 00061 022398/2012
GLAUCO IWERSEN (OAB: 021582/PR) 00067 027916/2012
GUILHERME LEPRI LONGAS (OAB: 058776/PR) 00037 051715/2011
HELOISA TOLEDO VOLPATO (OAB: 036155/PR) 00059 021082/2012
HERICK PAVIN (OAB: 000039-291/PR) 00066 026175/2012
ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA 00027 002726/2011
JACKSON LUIS VICENTE (OAB: 041616/PR) 00040 057137/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) 00005 001269/2007
00014 010271/2010
JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN 00036 049219/2011
JOAO ALVES DIAS FILHO (OAB: 035389/PR) 00064 025838/2012
JOAO DE CASTRO FILHO (OAB: 034054/PR) 00006 000159/2008
JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR 00065 026146/2012
JOAO ODAIR PELISSON (OAB: 012124/PR) 00002 000589/1995
JOSE CARLOS VIEIRA (OAB: 009404/PR) 00066 026175/2012
JOSE MAURO GOMES (OAB: 123379-SP/PR) 00020 051104/2010
JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR 00001 000212/1995
JOSE MIGUEL GIMENEZ 00078 043606/2012
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB: 015253/PR) 00011 001675/2009
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO 00020 051104/2010
JULIANA RAMOS FERNANDES (OAB: 035090/PR) 00012 002262/2009
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA 00011 001675/2009
KARINE DAHER BARROS DE PAULA 00007 000736/2008
LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR) 00010 001600/2009
00016 022603/2010
00017 029005/2010
00065 026146/2012
LENICE ARBONELLI MENDES TROYA 00074 033775/2012
LUDMILA SARITA R. SIMOES 00076 040881/2012
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN 00029 019200/2011
00030 019506/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR) 00011 001675/2009
00022 067452/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00005 001269/2007
00014 010271/2010
MACIEL TRISTAO BARBOSA (OAB: 014945/PR) 00003 000754/1996
MARCELLO PEREIRA COSTA (OAB: 024311/PR) 00001 000212/1995
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00026 085481/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR) 00015 010432/2010
00027 002726/2011
00037 051715/2011
MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS 00053 009685/2012
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS 00013 001774/2010
MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA 00066 026175/2012
MAURICIO SOUZA BOCHNIA 00001 000212/1995
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00007 000736/2008
00024 077700/2010
00028 007363/2011
00031 020185/2011
00038 056197/2011
00051 008444/2012
00058 020703/2012
00067 027916/2012
00069 029195/2012
NANCI TEREZINHA ZIMMER (OAB: 020879/PR) 00025 079771/2010
NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA 00041 057646/2011
OLDEMAR MARIANO (OAB: 004591/PR) 00072 029919/2012
OSVALDO ESPINOLA JUNIOR (OAB: 045782/PR) 00010 001600/2009
PASCOAL BELOTTI NETO (OAB: 054914/SP) 00004 000653/2003
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 00033 033514/2011
PEDRO LUIZ LEPRI JUNIOR 00021 063093/2010
RAFAEL LUCAS GARCIA (OAB: 043289/PR) 00007 000736/2008
RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR) 00007 000736/2008
00024 077700/2010
00028 007363/2011
00031 020185/2011
00038 056197/2011
00051 008444/2012
00058 020703/2012
00069 029195/2012
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 00010 001600/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 00068 028915/2012
00073 031452/2012
RENATA DE SOUSA A M CONCEIÇAO 00003 000754/1996
RENATA DEQUECH (OAB: 022455/PR) 00020 051104/2010
RICARDO LAFFRANCHI (OAB: 030908/PR) 00034 035694/2011
ROBSON FUMAGALI (OAB: 050412/) 00072 029919/2012
ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR) 00008 000836/2009
00019 048578/2010
00038 056197/2011
00043 062745/2011
00044 074454/2011
00045 079737/2011
00046 079741/2011
00048 080135/2011
00049 080163/2011
00050 002425/2012
00051 008444/2012
00052 008459/2012
00054 011941/2012
00055 011974/2012
00058 020703/2012
00062 022900/2012
00063 025402/2012
00069 029195/2012
00070 029211/2012
00075 034191/2012
ROMEU SACCANI (OAB: 003556/PR) 00066 026175/2012
ROSANGELA KHATER (OAB: 006269/PR) 00031 020185/2011
SADI BONATTO (OAB: 010011/PR) 00009 001102/2009
SANDRA REGINA DOS SANTOS SOUZA 00002 000589/1995
SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR) 00042 057653/2011
00071 029887/2012
SHIROKO NUMATA (OAB: 003112/PR) 00016 022603/2010
SIMONE FOGLIATO FLORES (OAB: 041942/PR) 00035 042846/2011
TALITA SANTOS GATTI (OAB: 000028-806/PR) 00017 029005/2010
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 00022 067452/2010
VALERIA A.CASTILHO DE OLIVEIRA 00006 000159/2008
VALERIA EVENCIO DE CARVALHO PUDEULKO 00064 025838/2012
VALERIA LUCIANI NUNES (OAB: 023688/PR) 00003 000754/1996
VILSON SILVEIRA JUNIOR 00047 079795/2011
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA 00005 001269/2007
WENDEL RICARDO NEVES (OAB: 062076/) 00072 029919/2012
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 00011 001675/2009
00015 010432/2010
00023 072090/2010

1. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000801-29.1995.8.16.0014-PARANA BANCO S/A x HOSPITAL MAFALDA KALLAS LTDA e outro- 1. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, autuado sob nº. 0000801- 29.1995.8.16.0014, requerido por PARANA BANCO S/A contra HOSPITAL MAFALDA KALLAS LTDA, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 2. Defiro o pedido de suspensão até o cumprimento do acordo. Aguarde-se no arquivo provisório.-Advs. MAURICIO SOUZA BOCHNIA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR e MARCELLO PEREIRA COSTA (OAB: 024311/PR)-.

2. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001283-74.1995.8.16.0014-CAMP-COMERCIAL AGRICOLANORTE PARANAENSE LTDA x NILSON ANTONIO FRANCO e outro- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, autuado sob nº. 589/1995, requerido por CAMP-COMERCIAL AGRICOLANORTE PARANAENSE LTDA contra NILSON ANTONIO FRANCO, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. JOAO ODAIR PELISSON (OAB: 012124/PR), ANTONIO ALVES PEREIRA NETO (OAB: 009776/PR) e SANDRA REGINA DOS SANTOS SOUZA (OAB: 061562/PR)-.

3. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004408-16.1996.8.16.0014-TRANSPORTADORA DE MUDANCAS RODOLAR LTDA x FERNANDO REIS DA SILVA JUNIOR- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, autuado sob nº. 754/1996, requerido por TRANSPORTADORA DE MUDANCAS RODOLAR LTDA contra FERNANDO REIS DA SILVA JUNIOR, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo

269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. MACIEL TRISTAO BARBOSA (OAB: 014945/PR), VALERIA LUCIANI NUNES (OAB: 023688/PR) e RENATA DE SOUSA A M CONCEIÇAO (OAB: 031289/PR)-.

4. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0014018-61.2003.8.16.0014-PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA. x GUEBARA BORGONOVI ENGENHARIA INDUSTRIA E COM LTDA- Considerando que GUEBARA BORGONOVI ENGENHARIA INDUSTRIA E COM LTDA, qualificado(s) nestes autos sob nº 653/2003 de EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA., promoveu(ram) a liquidação do débito executado, mediante pagamento extrajudicial ao exeqüente, julgo extinta referida execução, o que faço com arrimo no artigo 794, I, do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania.-Advs. DELFIM SUEMI NAKAMURA (OAB: 023664/PR), EMERSON FRANCO DE MENEZES (OAB: 133039/SP), PASCOAL BELOTTI NETO (OAB: 054914/SP) e ANDERSON CESAR APAARECIDO HERNANDES PEREIRA (OAB: 237735/SP)-.

5. COBRANCA - ORD-0031803-94.2007.8.16.0014-MANOEL BANGUINON RIBEIRO x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0031803-94.2007.8.16.0014, requerido por MANOEL BANGUINON RIBEIRO contra LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. Oficie-se ao DETRAN, bem como ao Órgão de Proteção ao Crédito, caso necessário.-Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA (OAB: 027847/PR), FERNANDA CORONADO F. MARQUES (OAB: 029565/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

6. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-159/2008-JOAO DE CASTRO FILHO x DEBORA BECKNER DE ALMEIDA LEITAO PRADO VIEIRA e outro- Vistos, etc. HOMOLOGO, a fim de que surta seus efeitos legais e jurídicos, o acordo noticiado pelos interessados, em seus exatos termos. Destarte, JULGO EXTINTO o vertente feito, nos termos do ar!. 269, I1I, do CPC. Levante-se a constrição. Expeça-se ofício conforme rogado (fls. 319, item 6.2).-Advs. JOAO DE CASTRO FILHO (OAB: 034054/PR), VALERIA A.CASTILHO DE OLIVEIRA e FRANCISCO RODRIGO SILVA (OAB: 059293/)-.

7. COBRANCA - ORD-0029901-72.2008.8.16.0014-AMARILDO DA SILVA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0029901-72.2008.8.16.0014, requerido por AMARILDO DA SILVA contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. KARINE DAHER BARROS DE PAULA (OAB: 044315/PR), RAFAEL LUCAS GARCIA (OAB: 043289/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.

8. COBRANCA - ORD-0027903-35.2009.8.16.0014-RAFAEL MARQUES DE ASSIS x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0027903-35.2009.8.16.0014, requerido por RAFAEL MARQUES DE ASSIS contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR) e FLAVIA BALDUINO DA SILVA (OAB: 044308/PR)-.

9. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0038359-44.2009.8.16.0014-BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A x ILDA APARECIDA LOPES ROMAGNOLI e outros- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, autuado sob nº. 1102/2009, requerido por BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A contra ILDA APARECIDA LOPES ROMAGNOLI, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. Oficie-se ao DETRAN, bem como ao Órgão de Proteção ao Crédito, caso necessário.-Adv. SADI BONATTO (OAB: 010011/PR)-.

10. REVISAO CONTRATUAL-0037146-03.2009.8.16.0014-ADOLFO ANTONIO DE LIMA x BANCO ITAU S/A. e outro- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de REVISAO CONTRATUAL, autuado sob nº. 0037146-03.2009.8.16.0014, requerido por ADOLFO ANTONIO DE LIMA contra BANCO ITAU S/A., cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. OSVALDO ESPINOLA JUNIOR (OAB: 045782/PR), LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR), DANIEL HACHEM (OAB: 039806/PR) e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB: 020185/PR)-.

11. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-0026146-06.2009.8.16.0014-MARINA TOMIE MIYAHIRA x BANCO BANESTADO S/A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA, autuado sob nº. 0026146- 06.2009.8.16.0014, requerido por MARINA TOMIE MIYAHIRA contra BANCO BANESTADO S/A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB: 023320/PR), JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB: 015253/PR), JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA (OAB: 000041-597/PR) e LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR)-.

12. RESCISAO DE CONTRATO-0038358-59.2009.8.16.0014-ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA x ALAN KELER VITOR OTAVIO- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) conceder tutela antecipada para reintegração da autora na posse do imóvel; b) declarar a rescisão do contrato estabelecido entre as partes; c) condenar o réu à perda do valor pago a título de sinal; d) condenar o réu ao pagamento da cláusula penal de 20% sobre os valores pagos, nos termos do contrato avençado entre as partes, devidamente corrigida pelos índices do INPC-FGV, a partir da data do inadimplemento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (CC, 406); e) condenar o réu ao pagamento de aluguéis locatícios a serem arbitrados em liquidação de sentença, desde a inadimplência, até a data da restituição do imóvel, devidamente corrigidos pelos índices do INPC-FGV, a partir da data do pagamento de cada prestação e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (CC, 406). O valor referente aos aluguéis deverá ser compensado pelas parcelas pagas pela ré à autora, devidamente corrigidas pelos índices do INPC-FGV, a partir da data do pagamento de cada prestação; f) condenar o réu ao pagamento de água, luz, condomínio e IPTU referente ao imóvel, desde a data da assinatura do contrato até a efetiva reintegração; g) reconhecer o direito do réu de indenização pelas benfeitorias úteis realizadas, a serem apuradas em liquidação de sentença; h) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3o).-Advs. EDUARDO DE FRANCA RIBEIRO (OAB: 051471/PR) e JULIANA RAMOS FERNANDES (OAB: 035090/PR)-.

13. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001774-56.2010.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x PAULO SERGIO RANGEL FILHO- efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, autuado sob nº. 0001774- 56.2010.8.16.0014, requerido por BANCO BRADESCO S/A contra PAULO SERGIO RANGEL FILHO, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se na forma requerida. 2. Defiro o pedido de suspensão até o cumprimento do acordo. Aguarde-se no arquivo provisório.-Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS (OAB: 016440/PR)-.

14. ORDINARIA-0010271-59.2010.8.16.0014-DARCI MURDIGA PONTES x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de ORDINARIA C/C TUTELA ANTECIPA, autuado sob nº. 0010271- 59.2010.8.16.0014, requerido por DARCI MURDIGA PONTES contra BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA SILVA (OAB: 029387/SC), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR) e FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 035336/PR)-.

15. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-0010432-69.2010.8.16.0014-JOMAR DA COSTA MEDEIROS x BANCO BANESTADO S/A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA, autuado sob nº. 0010432- 69.2010.8.16.0014, requerido por JOMAR DA COSTA MEDEIROS contra BANCO BANESTADO S/A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser

realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB: 023320/PR), BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.

16. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0022603-58.2010.8.16.0014-ELDA MARA DE FAVERI x BANCO ITAU S/A.- Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição quinquenal da pretensão e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, IV). Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (CPC, 20, § 4º).-Advs. SHIROKO NUMATA (OAB: 003112/PR), DENISE NUMATA N. PANISIO (OAB: 037482/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

17. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0029005-58.2010.8.16.0014-ERINA DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A- Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição quinquenal da pretensão e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, IV). Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (CPC, 20, § 4º).-Advs. TALITA SANTOS GATTI (OAB: 000028-806/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

18. REVISAO CONTRATUAL-0046432-68.2010.8.16.0014-LAZARO MARÇAL DE SOUZA x BANCO SANTANDER S/A- Tendo em vista que autor, apesar de devidamente intimado, não emendou a inicial (CPC, 284, parágrafo único), deixando de apresentar o contrato ou requerer sua exibição, declaro a inépcia da inicial por ausência de documentação indispensável à propositura da demanda (CPC, 283 c/c 295, I) e decreto a extinção desta ação revisional de contrato movida por LAZARO MARÇAL DE SOUZA em face de AYMORÉ C. F. I. S/A, e o faço com fulcro no art. 267, I do CPC. Sem custas, ante o benefício da gratuidade judicial.-Advs. BRUNO PULPOR C PEREIRA (OAB: 052742/PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.

19. COBRANCA - ORD-0048578-82.2010.8.16.0014-GIOVAM RUFINO DO NASCIMENTO x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0048578-82.2010.8.16.0014, requerido por GIOVAM RUFINO DO NASCIMENTO contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

20. DECLARATORIA-0051104-22.2010.8.16.0014-MARCOS COSTA DA SILVA x FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CRED NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do presente feito com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I) para: a) declarar a inexigibilidade do valor cobrado pelo réu; b) determinar, inclusive a título de tutela antecipada, a exclusão definitiva do nome do autor dos cadastros de inadimplentes no que se refere ao débito ora declarado inexigível. Oficiem-se os órgãos competentes; c) condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 3.000,00, devidamente corrigida pelos índices adotados pela contadoria judicial, a partir da presente data até a data do efetivo pagamento e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); d) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do autor, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º).-Advs. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO (OAB: 000115-953/SP), JOSE MAURO GOMES (OAB: 123379-SP/PR), RENATA DEQUECH (OAB: 022455/PR) e BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR)-.

21. MONITORIA-0063093-25.2010.8.16.0014-BANCO SAFRA S/A x LUIZ AMARAL COTARELLI- 1. Conforme se depreende da certidão retro, o réu não cumpriu o mandado inicial, tampouco ofereceu embargos. Assim sendo, constitui-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (CPC, 1102-C), devendo o feito prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do CPC. Daí por que julgo procedente o pedido inicial (CPC, 269, I) e condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. 2. Ante a revelia do réu, desnecessária sua intimação para cumprimento da sentença. Inteligência do art. 322, do CPC. -Advs. PEDRO LUIZ LEPRI JUNIOR (OAB: 000055-483/PR) e FRANK OHASHI SAITA (OAB: 000023-669/PR)-.

22. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0067452-18.2010.8.16.0014-NIUZETE HONORIO DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, autuado sob nº. 0067452-18.2010.8.16.0014, requerido por NIUZETE HONORIO DOS SANTOS contra BANCO ITAU S/A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (OAB: 010891/PR) e LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR)-.

23. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0072090-94.2010.8.16.0014-ESPOLIO DE AMARO ANTONIO DO MONTE x BANCO BANESTADO S/A- Considerando que BANCO BANESTADO S/A, qualificado(s) nestes autos sob nº 72090/2010 de CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, movida por ESPÓLIO DE AMARO ANTÔNIO MONTE, promoveu(ram) a liquidação do débito executado, mediante pagamento extrajudicial ao exeqüente, julgo extinta referida execução, o que faço com arrimo no artigo 794, I, do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB: 023320/PR) e DANIEL HACHEM (OAB: 039806/PR)-.

24. COBRANCA - ORD-0077700-43.2010.8.16.0014-KATIA ROSA BIAZON x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0077700-43.2010.8.16.0014, requerido por KATIA ROSA BIAZON contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.

25. COBRANCA - ORD-0079771-18.2010.8.16.0014-RENNAN KENNEDY CRUZ DOS SANTOS x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0079771-18.2010.8.16.0014, requerido por RENNAN KENNEDY CRUZ DOS SANTOS contra CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. NANCI TEREZINHA ZIMMER (OAB: 020879/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

26. MONITORIA-0085481-19.2010.8.16.0014-BANCO CITIBANK S/A. x ANA MARIA TEIXEIRA- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de MONITORIA, autuado sob nº. 0085481-19.2010.8.16.0014, requerido por BANCO CITIBANK S/A. contra ANA MARIA TEIXEIRA, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. Oficie-se ao DETRAN, bem como ao Órgão de Proteção ao Crédito, caso necessário.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB: 000029-404/PR)-.

27. REVISAO CONTRATUAL-0002726-98.2011.8.16.0014-ACFIL - IND E COM DE PEÇAS E EQUIP P POSTO DE COMBUSTIVEL x BANCO ITAU S/A- Trata-se de embargos de declaração nos quais se alega ter havido omissão na decisão. Assiste razão ao embargante, tendo em vista que a sentença foi omissa no que se refere à hipótese de inexistência de valor a ser restituído para a autora. Assim sendo, dou provimento aos embargos para retificar o item "g" da parte dispositiva da sentença, a fim de que passe a ter a seguinte redação: "g) condenar o réu ao pagamento integral das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor a ser restituído para a autora ou, em caso de inexistência de valores a serem restituídos, arbitro a verba honorária em 10% sobre o proveito econômico obtido pela redução do valor da dívida (CPC, 20, 1} 4°), eis que esta decaiu de parte ínfima do pedido (CPC, 21, parágrafo único)". No mais a sentença permanece inalterada.-Advs. ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA (OAB: 043295/PR), BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.

28. COBRANCA - ORD-0007363-92.2011.8.16.0014-MARIA INES GOMES DE OLIVEIRA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0007363-92.2011.8.16.0014, requerido por MARIA INES GOMES DE OLIVEIRA contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA (OAB: 000047-251/PR), ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.

29. PRESTACAO DE CONTAS-0019200-47.2011.8.16.0014-REGINA MARI SCHIMITZ KWIATKOWSKI x BANCO DO BRASIL S/A.- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para o fim de: a) estabelecer os juros remuneratórios à taxa média de mercado, respeitado o limite contratual, na forma apurada pela perícia; b) determinar o expurgo da capitalização de juros, na forma apurada pela perícia; c) afastar a cobrança de juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual cumulada com a incidência da comissão de permanência, na forma apurada pela perícia; d) determinar o expurgo das

tarifas em desacordo com as resoluções do BACEN, mantendo-se as demais, independentemente de previsão contratual, na forma apurada pela perícia; e) determinar a restituição dos valores debitados indevidamente na conta corrente da autora, mencionados nos itens anteriores, devidamente corrigidos pelos índices da contadoria judicial, a partir da data de cada lançamento efetuado e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); f) declarar a existência de saldo credor (em favor da autora), no valor de R$ 1.581,08 em outubro/2012 (fls. 315), na forma apurada na perícia; g) condenar o réu ao pagamento integral das custas processuais, honorários periciais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (CPC, 20, § 4º), eis que a autora decaiu de parte ínfima do pedido (CPC, 21, parágrafo único).-Advs. DANILO MEN DE OLIVEIRA (OAB: 046594/PR) e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

30. REINTEGRACAO DE POSSE-0019506-16.2011.8.16.0014-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE MARIA DA SILVA- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção formulado pelo autor nesta ação de REINTEGRACAO DE POSSE, autuada sob nº 0019506-16.2011.8.16.0014, movida por SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, contra JOSE MARIA DA SILVA, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. Custas pagas. Expeça-se alvará de levantamento ao Sr. Escrivão, caso necessário.-Adv. LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

31. COBRANCA - ORD-0020185-16.2011.8.16.0014-ANA MARIA ALVES TRINDADE x SEGURADORA LIDER DOS CONS. DO SEGURO DPVAT S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0020185-16.2011.8.16.0014, requerido por ANA MARIA ALVES TRINDADE contra SEGURADORA LIDER DOS CONS. DO SEGURO DPVAT S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROSANGELA KHATER (OAB: 006269/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.

32. COBRANCA - ORD-0032559-64.2011.8.16.0014-LOIOLA E STORTI COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA x JENNER FRANCISCO BARION ARAUJO- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, I) para: a) condenar o réu ao pagamento da quantia de R$ 4.791,66, devidamente corrigida pelos índices da contadoria judicial, a partir do vencimento de cada prestação e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º).-Adv. FRANCESCO AMORESE (OAB: 006314/PR)-.

33. REGRESSIVA DE REPARACAO DANOS-0033514-95.2011.8.16.0014-ANA RITA RIBEIRO SALES x MARCIO APARECIDO DA SILVA e outro- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, I) para: a) condenar os réus solidariamente ao pagamento da quantia de R$ 11.808,35, devidamente corrigida pelos índices da contadoria judicial, a partir do ajuizamento da demanda e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); b) condenar os réus solidariamente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º).-Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN (OAB: 025359/PR)-.

34. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0035694-84.2011.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x DOUGLAS JANUARIO DA SILVA e outro- Considerando que DOUGLAS JANUARIO DA SILVA, qualificado(s) nestes autos sob nº 0035694-84.2011.8.16.0014 de EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO, promoveu(ram) a liquidação do débito executado, mediante transação junto ao exeqüente, julgo extinta referida execução, o que faço com arrimo no artigo 794, II, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. RICARDO LAFFRANCHI (OAB: 030908/PR) e ANA LUCIA BONETO C. LAFFRANCHI (OAB: 038014-B/PR)-.

35. MONITORIA-0042846-86.2011.8.16.0014-DRUGOVICH AUTO PEÇAS LTDA x LUCIANO REDON DA SILVA- 1. Conforme se depreende da certidão retro, o réu não cumpriu o mandado inicial, tampouco ofereceu embargos. Assim sendo, constitui-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (CPC, 1102-C), devendo o feito prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do CPC. Daí por que julgo procedente o pedido inicial (CPC, 269, I) e condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. 2. Ante a revelia do réu, desnecessária sua intimação para cumprimento da sentença. Inteligência do art. 322, do CPC.-Advs. CAMILA VERNASQUI (OAB: 050933/PR) e SIMONE FOGLIATO FLORES (OAB: 041942/PR)-.

36. MONITORIA-0049219-36.2011.8.16.0014-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x VIVIANE TERRA DO PRADO- 1. Conforme se depreende da certidão retro, o réu não cumpriu o mandado inicial, tampouco ofereceu embargos. Assim sendo, constitui-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (CPC, 1102-C), devendo o feito prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do CPC. Daí por que julgo procedente o pedido inicial (CPC, 269, I) e condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. 2. Ante a revelia do réu, desnecessária sua intimação para cumprimento da sentença. Inteligência do art. 322, do CPC.-Adv. JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN (OAB: 000042-502/PR)-.

37. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0051715-38.2011.8.16.0014-MARIA DAS GRAÇAS VERDINELLI VENANCIO x BANCO BANESTADO S/A e outro- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para o fim de: a) estabelecer os juros remuneratórios à taxa média de mercado, respeitado o limite contratual, na forma apurada pela perícia; b) determinar o expurgo da capitalização de juros, na forma apurada pela perícia; c) afastar a cobrança de juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual cumulada com a incidência da comissão de permanência, a ser apurado em liquidação de sentença; d) determinar a restituição de todos os lançamentos efetuados sob o código 78, 80 e 97, na forma apurada pela perícia; e) determinar que os valores a serem restituídos ao autor sejam devidamente corrigidos pelos índices da contadoria judicial, a partir da data de cada lançamento efetuado e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); f) condenar os réus ao pagamento integral das custas processuais, honorários periciais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor a ser restituído para o autor (CPC, 20, § 4º), vez que o autor decaiu de parte mínima do pedido (CPC, 21, parágrafo único).-Advs. GUILHERME LEPRI LONGAS (OAB: 058776/PR), BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.

38. COBRANCA - ORD-0056197-29.2011.8.16.0014-ROGERIO CORDEIRO SCHIAVINATO x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0056197-29.2011.8.16.0014, requerido por ROGERIO CORDEIRO SCHIAVINATO contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.

39. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0056798-35.2011.8.16.0014-BANCO ITAUCARD S/A x RICIEL VICENTE DE SOUZA- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) determinar a expedição de mandado para que o réu efetue a entrega do bem alienado fiduciariamente, no prazo de 5 (cinco) dias, ou seu equivalente em dinheiro, assim entendido o menor entre o seu valor de mercado e o débito apurado; b) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da causa (CPC, art. 20, § 3º).-Adv. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA (OAB: 000032-835/PR)-.

40. COBRANCA - ORD-0057137-91.2011.8.16.0014-CONDOMINIO ROYAL FOREST RESIDENCE E RESORT x RANULFO ALVES PEREIRA- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) condenar o réu ao pagamento das quotas condominiais vencidas da unidade UA 1724, bem como as que se vencerem até a data do efetivo pagamento, devidamente corrigidas pelos índices da contadoria judicial, a partir da data do vencimento da prestação e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir do vencimento da prestação, bem como da multa pelo inadimplemento, na forma prevista na convenção condominial; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º).-Advs. ANGELO TAGLIARI TORRECILHA (OAB: 000043-270/PR) e JACKSON LUIS VICENTE (OAB: 041616/PR)-.

41. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0057646-22.2011.8.16.0014-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDINEI PEREIRA DA SILVA- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) determinar a expedição de mandado para que o réu efetue a entrega do bem alienado fiduciariamente, no prazo de 5 (cinco) dias, ou seu equivalente em dinheiro, assim entendido o menor entre o seu valor de mercado e o débito apurado; b) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da causa (CPC, art. 20, § 3º).-Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA (OAB: 017749/PR)-.

42. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0057653-14.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST x ANA OLIVIA BATISTA FONTEQUE- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) consolidar à autora a propriedade e a posse plena do bem alienado fiduciariamente à ré; b) condenar a ré ao pagamento integral das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa (CPC, art. 20, § 3º).-Advs. SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR) e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 031073-A/PR)-.

43. COBRANCA - ORD-0062745-70.2011.8.16.0014-JOSE LUIZ BARROZO NETO x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0062745-70.2011.8.16.0014, requerido por JOSE LUIZ BARROZO NETO contra

MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

44. COBRANCA - ORD-0074454-05.2011.8.16.0014-ERICA BRILHANTE KURIKI BALAN x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0074454-05.2011.8.16.0014, requerido por ERICA BRILHANTE KURIKI BALAN contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

45. COBRANCA - ORD-0079737-09.2011.8.16.0014-IVONE CUSTODIO DE OIVEIRA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0079737-09.2011.8.16.0014, requerido por IVONE CUSTODIO DE OIVEIRA contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

46. COBRANCA - ORD-0079741-46.2011.8.16.0014-GILMAR FUENTES BENEGA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0079741-46.2011.8.16.0014, requerido por GILMAR FUENTES BENEGA contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

47. DESPEJO-0079795-12.2011.8.16.0014-JOSE CLAUDIO CAPELARI x JUCILENE MARIA MATIAS e outro- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) decretar a rescisão do contrato de locação; b) condenar os réus solidariamente ao pagamento dos aluguéis vencidos até a data da desocupação do imóvel, bem como dos demais encargos previstos no contrato de locação, devidamente corrigidos pelos índices adotados pela Contadoria Judicial, a partir da data em que deveria ter sido efetuado cada pagamento e acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação (CC, 406); c) condenar os réus solidariamente ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º).-Adv. VILSON SILVEIRA JUNIOR (OAB: 000050-363/PR)-.

48. COBRANCA - ORD-0080135-53.2011.8.16.0014-LUIZ CLAUDIO MACHADO x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0080135-53.2011.8.16.0014, requerido por LUIZ CLAUDIO MACHADO contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

49. COBRANCA - ORD-0080163-21.2011.8.16.0014-EDER SERET LION x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0080163-21.2011.8.16.0014, requerido por EDER SERET LION contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR) e FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR)-.

50. COBRANCA - ORD-0002425-20.2012.8.16.0014-JOAO CAETANO DA SILVA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0002425-20.2012.8.16.0014, requerido por JOAO CAETANO DA SILVA contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

51. COBRANCA - ORD-0008444-42.2012.8.16.0014-ELI MARQUES VIANA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0008444-42.2012.8.16.0014, requerido por ELI MARQUES VIANA contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR)-.

52. COBRANCA - ORD-0008459-11.2012.8.16.0014-NARA ADRIANA DEROCO SALES x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0008459-11.2012.8.16.0014, requerido por NARA ADRIANA DEROCO SALES contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

53. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009685-51.2012.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x BANCO BRADESCO SCLARICE DE OLIVEIRA LIMA-Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, autuado sob nº. 0009685- 51.2012.8.16.0014, requerido por BANCO BRADESCO S/A contra BANCO BRADESCO SCLARICE DE OLIVEIRA LIMA, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão. Oficie-se ao DETRAN, bem como ao Órgão de Proteção ao Crédito, caso necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 2. Defiro o pedido de suspensão até o cumprimento do acordo. Aguarde-se no arquivo provisório.-Adv. MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS (OAB: 016440/PR)-.

54. COBRANCA - ORD-0011941-64.2012.8.16.0014-LETICIA KARINI DA FONSECA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0011941-64.2012.8.16.0014, requerido por LETICIA KARINI DA FONSECA contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

55. COBRANCA - ORD-0011974-54.2012.8.16.0014-ERIK DE OLIVEIRA PRADO x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº.

0011974-54.2012.8.16.0014, requerido por ERIK DE OLIVEIRA PRADO contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR) e FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR)-.

56. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0013213-93.2012.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST x ANDERSON APARECIDO FREIRE DE SOUZA- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) consolidar à autora a propriedade e a posse plena do bem alienado fiduciariamente ao réu; b) condenar o réu ao pagamento integral das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa (CPC, art. 20, § 3º).-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB: 035785/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

57. COBRANCA - ORD-0017745-13.2012.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S.A x FREDERICO SILVA JUNIOR- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, I) para: a) condenar o réu ao pagamento da quantia de R$ 79.409,50, devidamente corrigida pelos índices da contadoria judicial, a partir de 03.02.2012 e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º).-Adv. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR)-.

58. COBRANCA - ORD-0020703-69.2012.8.16.0014-JOAO PEREIRA DE SOUZA FILHO x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0020703-69.2012.8.16.0014, requerido por JOAO PEREIRA DE SOUZA FILHO contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR)-.

59. COBRANCA - ORD-0021082-10.2012.8.16.0014-ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x ROZIMARA RODRIGUES MAGALHAES- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, I) para: a) condenar o réu ao pagamento da quantia de R$ 5.244,31, devidamente corrigida pelos índices da contadoria judicial, a partir do ajuizamento da demanda e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º).-Adv. HELOISA TOLEDO VOLPATO (OAB: 036155/PR)-.

60. COBRANCA - ORD-0021792-30.2012.8.16.0014-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHA BELA x MARIA DE FATIMA CORREIA OLIVEIRA- 1. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0021792-30.2012.8.16.0014, requerido por CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHA BELA contra MARIA DE FATIMA CORREIA OLIVEIRA, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 2. Defiro o pedido de suspensão até o cumprimento do acordo. Aguarde-se no arquivo provisório.-Adv. DANILO SERRA GONCALVES (OAB: 013648/PR)-.

61. MONITORIA-0022398-58.2012.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S.A x BASSO CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros- 1. Conforme se depreende da certidão retro, o réu não cumpriu o mandado inicial, tampouco ofereceu embargos. Assim sendo, constitui-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (CPC, 1102-C), devendo o feito prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do CPC. Daí por que julgo procedente o pedido inicial (CPC, 269, I) e condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. 2. Ante a revelia do réu, desnecessária sua intimação para cumprimento da sentença. Inteligência do art. 322, do CPC.-Advs. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO (OAB: 021070/PR)-.

62. COBRANCA - ORD-0022900-94.2012.8.16.0014-JOSE FRANCISCO DOS ANJOS x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0022900-94.2012.8.16.0014, requerido por JOSE FRANCISCO DOS ANJOS contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

63. COBRANCA - ORD-0025402-06.2012.8.16.0014-MARCIA REGINA ALVES GUIMARAES x FEDEREAL SEGUROS S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0025402-06.2012.8.16.0014, requerido por MARCIA REGINA ALVES GUIMARAES contra FEDEREAL SEGUROS S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

64. ORDINARIA-0025838-62.2012.8.16.0014-ESPOLIO DE CLAUDETE APARECIDA SILVA ANTUNES e outros x FUNDAÇAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do feito com julgamento de mérito (CPC, 269, I) para: a) condenar a ré à restituição do valor correspondente a 100% do saldo das Subcontas de Contribuições Normais, Facultativas e Específica em nome do autor, devidamente atualizado até o efetivo levantamento; b) condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 4º).-Advs. JOAO ALVES DIAS FILHO (OAB: 035389/PR) e VALERIA EVENCIO DE CARVALHO PUDEULKO (OAB: 023866/PR)-.

65. PRESTACAO DE CONTAS-0026146-98.2012.8.16.0014-IONE VEIGA DOMENEGHETTI x BANCO ITAU S/A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial (CPC, 269, I) para: a) condenar o réu a prestar as contas no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar (CPC, 915, § 1o), devendo ser observado o prazo prescricional vintenário; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R $ 600,00 (CPC, 20, § 4o).-Advs. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR (OAB: 031623/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

66. DECLARATORIA-0026175-51.2012.8.16.0014-MARCO AURELIO RODRIGUES DE FREITAS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do presente feito com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I) para: a) declarar a inexigibilidade do valor cobrado pelo réu; b) confirmar a tutela antecipada e determinar a exclusão definitiva do nome do autor dos cadastros de inadimplentes no que se refere ao débito ora declarado inexigível. Oficiem-se os órgãos competentes; c) condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 7.000,00, devidamente corrigida pelos índices adotados pela contadoria judicial, a partir da presente data até a data do efetivo pagamento e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); d) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do autor, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º).-Advs. ROMEU SACCANI (OAB: 003556/PR), JOSE CARLOS VIEIRA (OAB: 009404/PR), MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA (OAB: 014194/PR) e HERICK PAVIN (OAB: 000039-291/PR)-.

67. ORDINARIA-0027916-29.2012.8.16.0014-JOSIANE APARECIDA DA SILVA x CAIXA SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção formulado pelo autor nesta ação de ORDINARIA C/C TUTELA ANTECIPA, autuada sob nº 0027916- 29.2012.8.16.0014, movida por JOSIANE APARECIDA DA SILVA, contra CAIXA SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. Sem custas.-Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA (OAB: 048250/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR), GLAUCO IWERSEN (OAB: 021582/PR) e DANIELA PAZINATTO (OAB: 027238/PR)-.

68. MONITORIA-0028915-79.2012.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x TRANSPORTADORA RODOZE LTDA.- 1. Conforme se depreende da certidão retro, o réu não cumpriu o mandado inicial, tampouco ofereceu embargos. Assim sendo, constitui-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (CPC, 1102-C), devendo o feito prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do CPC. Daí por que julgo procedente o pedido inicial (CPC, 269, I) e condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. 2. Ante a revelia do réu, desnecessária sua intimação para cumprimento da sentença. Inteligência do art. 322, do CPC.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-.

69. COBRANCA - ORD-0029195-50.2012.8.16.0014-ANDRE LUIZ SANCHO ERENO x FEDERAL SEGUROS S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0029195-50.2012.8.16.0014, requerido por ANDRE LUIZ SANCHO ERENO contra FEDERAL SEGUROS S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA

(OAB: 044812/PR), RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR)-.

70. COBRANCA - ORD-0029211-04.2012.8.16.0014-FLADEMIR ANTUNES DA SILVA x FEDERAL SEGUROS S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0029211-04.2012.8.16.0014, requerido por FLADEMIR ANTUNES DA SILVA contra FEDERAL SEGUROS S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

71. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0029887-49.2012.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST x ANTONIO DIVINO NOGUEIRA- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção formulado pelo autor nesta ação de BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID., autuada sob nº 0029887- 49.2012.8.16.0014, movida por BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST, contra ANTONIO DIVINO NOGUEIRA, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. Custas pagas. Expeça-se alvará de levantamento ao Sr. Escrivão, caso necessário. Oficie-se ao DETRAN, bem como ao Órgão de Proteção ao Crédito, caso necessário.-Advs. SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR) e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 031073-A/PR)-.

72. ORDINARIA-0029919-54.2012.8.16.0014-SUPRANIP x IPE FABRICA DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA e outro- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do presente feito com julgamento de mérito (CPC, 269, I) para: a) declarar a inexigibilidade do título descrito na inicial; b) confirmar a tutela antecipada e determinar o cancelamento definitivo do protesto e a exclusão definitiva do nome do autor dos cadastros de inadimplentes no que se refere ao débito ora declarado inexigível. Oficiem-se os órgãos competentes; c) condenar os réus solidariamente ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 10.000,00, devidamente corrigida pelos índices adotados pela contadoria judicial, a partir da presente data até a data do efetivo pagamento e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); d) condenar os réus solidariamente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do autor, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º).-Advs. ROBSON FUMAGALI (OAB: 050412/), WENDEL RICARDO NEVES (OAB: 062076/) e OLDEMAR MARIANO (OAB: 004591/PR)-.

73. MONITORIA-0031452-48.2012.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x FERREIRA ROSTIROLLA E CIA LTDA- 1. Conforme se depreende da certidão retro, o réu não cumpriu o mandado inicial, tampouco ofereceu embargos. Assim sendo, constitui-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (CPC, 1102-C), devendo o feito prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do CPC. Daí por que julgo procedente o pedido inicial (CPC, 269, I) e condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. 2. Ante a revelia do réu, desnecessária sua intimação para cumprimento da sentença. Inteligência do art. 322, do CPC.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-.

74. MONITORIA-0033775-26.2012.8.16.0014-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL- SICREDI x OLIVEIRA SUZINI E CIA LTDA e outros- 1. Conforme se depreende da certidão retro, o réu não cumpriu o mandado inicial, tampouco ofereceu embargos. Assim sendo, constitui-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (CPC, 1102-C), devendo o feito prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do CPC. Daí por que julgo procedente o pedido inicial (CPC, 269, I) e condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. 2. Ante a revelia do réu, desnecessária sua intimação para cumprimento da sentença. Inteligência do art. 322, do CPC.-Adv. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA (OAB: 000037-496/PR)-.

75. COBRANCA - ORD-0034191-91.2012.8.16.0014-AUDREY PALHANO SOARES x FEDEREAL SEGUROS S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0034191-91.2012.8.16.0014, requerido por AUDREY PALHANO SOARES contra FEDEREAL SEGUROS S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

76. PRESTACAO DE CONTAS-0040881-39.2012.8.16.0014-MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA x BANCO ITAU UNIBANCO S.A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial (CPC, 269, I) para: a) condenar o réu a prestar as contas no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar (CPC, 915, § 1o), devendo ser observado o prazo prescricional vintenário; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 600,00 (CPC, 20, § 4o).-Adv. LUDMILA SARITA R. SIMOES (OAB: 049595/PR)-.

77. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0043287-33.2012.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST x VALDIR HOFFMANN- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) consolidar à autora a propriedade e a posse plena do bem alienado fiduciariamente ao réu; b) condenar o réu ao pagamento integral das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa (CPC, art. 20, § 3º).-Adv. CARLA HELENA VIEIRA MENENGASSI TANTIN (OAB: 035785/)-.

78. RESCISAO DE CONT. C/C REINTEG-0043606-98.2012.8.16.0014-SANTA ALICE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA x VANESSA SOUZA DOS SANTOS- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) conceder tutela antecipada para reintegração da autora na posse do imóvel; b) declarar a rescisão do contrato estabelecido entre as partes; c) condenar a ré à perda do valor pago a título de sinal; d) condenar a ré ao pagamento da cláusula penal de 10% sobre os valores pagos, nos termos do contrato avençado entre as partes, devidamente corrigida pelos índices do INPC-FGV, a partir da data do inadimplemento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (CC, 406); e) condenar a ré ao pagamento de aluguéis locatícios a serem arbitrados em liquidação de sentença, desde a inadimplência, até a data da restituição do imóvel, devidamente corrigidos pelos índices do INPC-FGV, a partir da data do pagamento de cada prestação e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (CC, 406). O valor referente aos aluguéis deverá ser compensado pelas parcelas pagas pela ré à autora, devidamente corrigidas pelos índices do INPC-FGV, a partir da data do pagamento de cada prestação; f) condenar a ré ao pagamento de água, luz, condomínio e IPTU referente ao imóvel, desde a data da assinatura do contrato até a efetiva reintegração; g) reconhecer o direito da ré de indenização pelas benfeitorias úteis realizadas, a serem apuradas em liquidação de sentença; h) condenar a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3o).-Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ (OAB: 000037-236B/PR)-.

1. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000801-29.1995.8.16.0014-PARANA BANCO S/A x HOSPITAL MAFALDA KALLAS LTDA e outro- 1. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, autuado sob nº. 0000801- 29.1995.8.16.0014, requerido por PARANA BANCO S/A contra HOSPITAL MAFALDA KALLAS LTDA, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 2. Defiro o pedido de suspensão até o cumprimento do acordo. Aguarde-se no arquivo provisório.-Advs. MAURICIO SOUZA BOCHNIA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR e MARCELLO PEREIRA COSTA (OAB: 024311/PR)-.

2. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001283-74.1995.8.16.0014-CAMP-COMERCIAL AGRICOLANORTE PARANAENSE LTDA x NILSON ANTONIO FRANCO e outro- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, autuado sob nº. 589/1995, requerido por CAMP-COMERCIAL AGRICOLANORTE PARANAENSE LTDA contra NILSON ANTONIO FRANCO, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. JOAO ODAIR PELISSON (OAB: 012124/PR), ANTONIO ALVES PEREIRA NETO (OAB: 009776/PR) e SANDRA REGINA DOS SANTOS SOUZA (OAB: 061562/PR)-.

3. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004408-16.1996.8.16.0014-TRANSPORTADORA DE MUDANCAS RODOLAR LTDA x FERNANDO REIS DA SILVA JUNIOR- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, autuado sob nº. 754/1996, requerido por TRANSPORTADORA DE MUDANCAS RODOLAR LTDA contra FERNANDO REIS DA SILVA JUNIOR, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. MACIEL TRISTAO BARBOSA (OAB: 014945/PR), VALERIA LUCIANI NUNES (OAB: 023688/PR) e RENATA DE SOUSA A M CONCEIÇAO (OAB: 031289/PR)-.

4. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0014018-61.2003.8.16.0014-PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA. x GUEBARA BORGONOVI ENGENHARIA INDUSTRIA E COM LTDA- Considerando que GUEBARA BORGONOVI ENGENHARIA INDUSTRIA E COM LTDA, qualificado(s) nestes autos sob nº 653/2003 de EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA., promoveu(ram) a liquidação do débito executado, mediante pagamento extrajudicial ao exeqüente, julgo extinta referida execução, o que faço com arrimo no artigo 794, I, do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco

dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania.-Advs. DELFIM SUEMI NAKAMURA (OAB: 023664/PR), EMERSON FRANCO DE MENEZES (OAB: 133039/SP), PASCOAL BELOTTI NETO (OAB: 054914/SP) e ANDERSON CESAR APAARECIDO HERNANDES PEREIRA (OAB: 237735/SP)-.

5. COBRANCA - ORD-0031803-94.2007.8.16.0014-MANOEL BANGUINON RIBEIRO x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0031803-94.2007.8.16.0014, requerido por MANOEL BANGUINON RIBEIRO contra LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. Oficie-se ao DETRAN, bem como ao Órgão de Proteção ao Crédito, caso necessário.-Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA (OAB: 027847/PR), FERNANDA CORONADO F. MARQUES (OAB: 029565/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

6. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-159/2008-JOAO DE CASTRO FILHO x DEBORA BECKNER DE ALMEIDA LEITAO PRADO VIEIRA e outro- Vistos, etc. HOMOLOGO, a fim de que surta seus efeitos legais e jurídicos, o acordo noticiado pelos interessados, em seus exatos termos. Destarte, JULGO EXTINTO o vertente feito, nos termos do ar!. 269, I1I, do CPC. Levante-se a constrição. Expeça-se ofício conforme rogado (fls. 319, item 6.2).-Advs. JOAO DE CASTRO FILHO (OAB: 034054/PR), VALERIA A.CASTILHO DE OLIVEIRA e FRANCISCO RODRIGO SILVA (OAB: 059293/)-.

7. COBRANCA - ORD-0029901-72.2008.8.16.0014-AMARILDO DA SILVA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0029901-72.2008.8.16.0014, requerido por AMARILDO DA SILVA contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. KARINE DAHER BARROS DE PAULA (OAB: 044315/PR), RAFAEL LUCAS GARCIA (OAB: 043289/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.

8. COBRANCA - ORD-0027903-35.2009.8.16.0014-RAFAEL MARQUES DE ASSIS x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0027903-35.2009.8.16.0014, requerido por RAFAEL MARQUES DE ASSIS contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR) e FLAVIA BALDUINO DA SILVA (OAB: 044308/PR)-.

9. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0038359-44.2009.8.16.0014-BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A x ILDA APARECIDA LOPES ROMAGNOLI e outros- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, autuado sob nº. 1102/2009, requerido por BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A contra ILDA APARECIDA LOPES ROMAGNOLI, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. Oficie-se ao DETRAN, bem como ao Órgão de Proteção ao Crédito, caso necessário.-Adv. SADI BONATTO (OAB: 010011/PR)-.

10. REVISAO CONTRATUAL-0037146-03.2009.8.16.0014-ADOLFO ANTONIO DE LIMA x BANCO ITAU S/A. e outro- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de REVISAO CONTRATUAL, autuado sob nº. 0037146-03.2009.8.16.0014, requerido por ADOLFO ANTONIO DE LIMA contra BANCO ITAU S/A., cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. OSVALDO ESPINOLA JUNIOR (OAB: 045782/PR), LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR), DANIEL HACHEM (OAB: 039806/PR) e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB: 020185/PR)-.

11. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-0026146-06.2009.8.16.0014-MARINA TOMIE MIYAHIRA x BANCO BANESTADO S/A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA, autuado sob nº. 0026146- 06.2009.8.16.0014, requerido por MARINA TOMIE MIYAHIRA contra BANCO BANESTADO S/A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB: 023320/PR), JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB: 015253/PR), JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA (OAB: 000041-597/PR) e LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR)-.

12. RESCISAO DE CONTRATO-0038358-59.2009.8.16.0014-ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA x ALAN KELER VITOR OTAVIO- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) conceder tutela antecipada para reintegração da autora na posse do imóvel; b) declarar a rescisão do contrato estabelecido entre as partes; c) condenar o réu à perda do valor pago a título de sinal; d) condenar o réu ao pagamento da cláusula penal de 20% sobre os valores pagos, nos termos do contrato avençado entre as partes, devidamente corrigida pelos índices do INPC-FGV, a partir da data do inadimplemento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (CC, 406); e) condenar o réu ao pagamento de aluguéis locatícios a serem arbitrados em liquidação de sentença, desde a inadimplência, até a data da restituição do imóvel, devidamente corrigidos pelos índices do INPC-FGV, a partir da data do pagamento de cada prestação e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (CC, 406). O valor referente aos aluguéis deverá ser compensado pelas parcelas pagas pela ré à autora, devidamente corrigidas pelos índices do INPC-FGV, a partir da data do pagamento de cada prestação; f) condenar o réu ao pagamento de água, luz, condomínio e IPTU referente ao imóvel, desde a data da assinatura do contrato até a efetiva reintegração; g) reconhecer o direito do réu de indenização pelas benfeitorias úteis realizadas, a serem apuradas em liquidação de sentença; h) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3o).-Advs. EDUARDO DE FRANCA RIBEIRO (OAB: 051471/PR) e JULIANA RAMOS FERNANDES (OAB: 035090/PR)-.

13. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001774-56.2010.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x PAULO SERGIO RANGEL FILHO- efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, autuado sob nº. 0001774- 56.2010.8.16.0014, requerido por BANCO BRADESCO S/A contra PAULO SERGIO RANGEL FILHO, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se na forma requerida. 2. Defiro o pedido de suspensão até o cumprimento do acordo. Aguarde-se no arquivo provisório.-Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS (OAB: 016440/PR)-.

14. ORDINARIA-0010271-59.2010.8.16.0014-DARCI MURDIGA PONTES x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de ORDINARIA C/C TUTELA ANTECIPA, autuado sob nº. 0010271- 59.2010.8.16.0014, requerido por DARCI MURDIGA PONTES contra BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA SILVA (OAB: 029387/SC), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR) e FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 035336/PR)-.

15. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-0010432-69.2010.8.16.0014-JOMAR DA COSTA MEDEIROS x BANCO BANESTADO S/A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA, autuado sob nº. 0010432- 69.2010.8.16.0014, requerido por JOMAR DA COSTA MEDEIROS contra BANCO BANESTADO S/A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB: 023320/PR), BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.

16. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0022603-58.2010.8.16.0014-ELDA MARA DE FAVERI x BANCO ITAU S/A.- Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição quinquenal da pretensão e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, IV). Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (CPC, 20, § 4º).-Advs. SHIROKO NUMATA (OAB: 003112/PR), DENISE NUMATA N. PANISIO (OAB: 037482/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

17. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0029005-58.2010.8.16.0014-ERINA DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A- Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição quinquenal da pretensão e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, IV). Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (CPC, 20, § 4º).-Advs. TALITA SANTOS GATTI (OAB: 000028-806/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

18. REVISAO CONTRATUAL-0046432-68.2010.8.16.0014-LAZARO MARÇAL DE SOUZA x BANCO SANTANDER S/A- Tendo em vista que autor, apesar de devidamente intimado, não emendou a inicial (CPC, 284, parágrafo único), deixando de apresentar o contrato ou requerer sua exibição, declaro a inépcia da inicial por ausência de documentação indispensável à propositura da demanda (CPC, 283 c/c 295, I) e decreto a extinção desta ação revisional de contrato movida por LAZARO MARÇAL DE SOUZA em face de AYMORÉ C. F. I. S/A, e o faço com fulcro no art. 267, I do CPC. Sem custas, ante o benefício da gratuidade judicial.-Advs. BRUNO PULPOR C PEREIRA (OAB: 052742/PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.

19. COBRANCA - ORD-0048578-82.2010.8.16.0014-GIOVAM RUFINO DO NASCIMENTO x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0048578-82.2010.8.16.0014, requerido por GIOVAM RUFINO DO NASCIMENTO contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

20. DECLARATORIA-0051104-22.2010.8.16.0014-MARCOS COSTA DA SILVA x FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CRED NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do presente feito com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I) para: a) declarar a inexigibilidade do valor cobrado pelo réu; b) determinar, inclusive a título de tutela antecipada, a exclusão definitiva do nome do autor dos cadastros de inadimplentes no que se refere ao débito ora declarado inexigível. Oficiem-se os órgãos competentes; c) condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 3.000,00, devidamente corrigida pelos índices adotados pela contadoria judicial, a partir da presente data até a data do efetivo pagamento e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); d) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do autor, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º).-Advs. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO (OAB: 000115-953/SP), JOSE MAURO GOMES (OAB: 123379-SP/PR), RENATA DEQUECH (OAB: 022455/PR) e BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR)-.

21. MONITORIA-0063093-25.2010.8.16.0014-BANCO SAFRA S/A x LUIZ AMARAL COTARELLI- 1. Conforme se depreende da certidão retro, o réu não cumpriu o mandado inicial, tampouco ofereceu embargos. Assim sendo, constitui-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (CPC, 1102-C), devendo o feito prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do CPC. Daí por que julgo procedente o pedido inicial (CPC, 269, I) e condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. 2. Ante a revelia do réu, desnecessária sua intimação para cumprimento da sentença. Inteligência do art. 322, do CPC. -Advs. PEDRO LUIZ LEPRI JUNIOR (OAB: 000055-483/PR) e FRANK OHASHI SAITA (OAB: 000023-669/PR)-.

22. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0067452-18.2010.8.16.0014-NIUZETE HONORIO DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, autuado sob nº. 0067452-18.2010.8.16.0014, requerido por NIUZETE HONORIO DOS SANTOS contra BANCO ITAU S/A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (OAB: 010891/PR) e LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR)-.

23. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0072090-94.2010.8.16.0014-ESPOLIO DE AMARO ANTONIO DO MONTE x BANCO BANESTADO S/A- Considerando que BANCO BANESTADO S/A, qualificado(s) nestes autos sob nº 72090/2010 de CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, movida por ESPÓLIO DE AMARO ANTÔNIO MONTE, promoveu(ram) a liquidação do débito executado, mediante pagamento extrajudicial ao exeqüente, julgo extinta referida execução, o que faço com arrimo no artigo 794, I, do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB: 023320/PR) e DANIEL HACHEM (OAB: 039806/PR)-.

24. COBRANCA - ORD-0077700-43.2010.8.16.0014-KATIA ROSA BIAZON x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0077700-43.2010.8.16.0014, requerido por KATIA ROSA BIAZON contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.

25. COBRANCA - ORD-0079771-18.2010.8.16.0014-RENNAN KENNEDY CRUZ DOS SANTOS x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0079771-18.2010.8.16.0014, requerido por RENNAN KENNEDY CRUZ DOS SANTOS contra CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. NANCI TEREZINHA ZIMMER (OAB: 020879/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

26. MONITORIA-0085481-19.2010.8.16.0014-BANCO CITIBANK S/A. x ANA MARIA TEIXEIRA- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de MONITORIA, autuado sob nº. 0085481-19.2010.8.16.0014, requerido por BANCO CITIBANK S/A. contra ANA MARIA TEIXEIRA, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. Oficie-se ao DETRAN, bem como ao Órgão de Proteção ao Crédito, caso necessário.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB: 000029-404/PR)-.

27. REVISAO CONTRATUAL-0002726-98.2011.8.16.0014-ACFIL - IND E COM DE PEÇAS E EQUIP P POSTO DE COMBUSTIVEL x BANCO ITAU S/A- Trata-se de embargos de declaração nos quais se alega ter havido omissão na decisão. Assiste razão ao embargante, tendo em vista que a sentença foi omissa no que se refere à hipótese de inexistência de valor a ser restituído para a autora. Assim sendo, dou provimento aos embargos para retificar o item "g" da parte dispositiva da sentença, a fim de que passe a ter a seguinte redação: "g) condenar o réu ao pagamento integral das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor a ser restituído para a autora ou, em caso de inexistência de valores a serem restituídos, arbitro a verba honorária em 10% sobre o proveito econômico obtido pela redução do valor da dívida (CPC, 20, 1} 4°), eis que esta decaiu de parte ínfima do pedido (CPC, 21, parágrafo único)". No mais a sentença permanece inalterada.-Advs. ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA (OAB: 043295/PR), BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.

28. COBRANCA - ORD-0007363-92.2011.8.16.0014-MARIA INES GOMES DE OLIVEIRA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0007363-92.2011.8.16.0014, requerido por MARIA INES GOMES DE OLIVEIRA contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA (OAB: 000047-251/PR), ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.

29. PRESTACAO DE CONTAS-0019200-47.2011.8.16.0014-REGINA MARI SCHIMITZ KWIATKOWSKI x BANCO DO BRASIL S/A.- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para o fim de: a) estabelecer os juros remuneratórios à taxa média de mercado, respeitado o limite contratual, na forma apurada pela perícia; b) determinar o expurgo da capitalização de juros, na forma apurada pela perícia; c) afastar a cobrança de juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual cumulada com a incidência da comissão de permanência, na forma apurada pela perícia; d) determinar o expurgo das tarifas em desacordo com as resoluções do BACEN, mantendo-se as demais, independentemente de previsão contratual, na forma apurada pela perícia; e) determinar a restituição dos valores debitados indevidamente na conta corrente da autora, mencionados nos itens anteriores, devidamente corrigidos pelos índices da contadoria judicial, a partir da data de cada lançamento efetuado e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); f) declarar a existência de saldo credor (em favor da autora), no valor de R$ 1.581,08 em outubro/2012 (fls. 315), na forma apurada na perícia; g) condenar o réu ao pagamento integral das custas processuais, honorários periciais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (CPC, 20, § 4º), eis que a autora decaiu de parte ínfima do pedido (CPC, 21, parágrafo único).-Advs. DANILO MEN DE OLIVEIRA (OAB: 046594/PR) e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

30. REINTEGRACAO DE POSSE-0019506-16.2011.8.16.0014-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE MARIA DA SILVA- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção formulado pelo autor nesta ação de REINTEGRACAO DE POSSE, autuada sob nº 0019506-16.2011.8.16.0014, movida por SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, contra JOSE MARIA DA SILVA, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO

EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. Custas pagas. Expeça-se alvará de levantamento ao Sr. Escrivão, caso necessário.-Adv. LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

31. COBRANCA - ORD-0020185-16.2011.8.16.0014-ANA MARIA ALVES TRINDADE x SEGURADORA LIDER DOS CONS. DO SEGURO DPVAT S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0020185-16.2011.8.16.0014, requerido por ANA MARIA ALVES TRINDADE contra SEGURADORA LIDER DOS CONS. DO SEGURO DPVAT S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROSANGELA KHATER (OAB: 006269/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.

32. COBRANCA - ORD-0032559-64.2011.8.16.0014-LOIOLA E STORTI COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA x JENNER FRANCISCO BARION ARAUJO- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, I) para: a) condenar o réu ao pagamento da quantia de R$ 4.791,66, devidamente corrigida pelos índices da contadoria judicial, a partir do vencimento de cada prestação e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º).-Adv. FRANCESCO AMORESE (OAB: 006314/PR)-.

33. REGRESSIVA DE REPARACAO DANOS-0033514-95.2011.8.16.0014-ANA RITA RIBEIRO SALES x MARCIO APARECIDO DA SILVA e outro- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, I) para: a) condenar os réus solidariamente ao pagamento da quantia de R$ 11.808,35, devidamente corrigida pelos índices da contadoria judicial, a partir do ajuizamento da demanda e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); b) condenar os réus solidariamente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º).-Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN (OAB: 025359/PR)-.

34. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0035694-84.2011.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x DOUGLAS JANUARIO DA SILVA e outro- Considerando que DOUGLAS JANUARIO DA SILVA, qualificado(s) nestes autos sob nº 0035694-84.2011.8.16.0014 de EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO, promoveu(ram) a liquidação do débito executado, mediante transação junto ao exeqüente, julgo extinta referida execução, o que faço com arrimo no artigo 794, II, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. RICARDO LAFFRANCHI (OAB: 030908/PR) e ANA LUCIA BONETO C. LAFFRANCHI (OAB: 038014-B/PR)-.

35. MONITORIA-0042846-86.2011.8.16.0014-DRUGOVICH AUTO PEÇAS LTDA x LUCIANO REDON DA SILVA- 1. Conforme se depreende da certidão retro, o réu não cumpriu o mandado inicial, tampouco ofereceu embargos. Assim sendo, constitui-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (CPC, 1102-C), devendo o feito prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do CPC. Daí por que julgo procedente o pedido inicial (CPC, 269, I) e condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. 2. Ante a revelia do réu, desnecessária sua intimação para cumprimento da sentença. Inteligência do art. 322, do CPC.-Advs. CAMILA VERNASQUI (OAB: 050933/PR) e SIMONE FOGLIATO FLORES (OAB: 041942/PR)-.

36. MONITORIA-0049219-36.2011.8.16.0014-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x VIVIANE TERRA DO PRADO- 1. Conforme se depreende da certidão retro, o réu não cumpriu o mandado inicial, tampouco ofereceu embargos. Assim sendo, constitui-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (CPC, 1102-C), devendo o feito prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do CPC. Daí por que julgo procedente o pedido inicial (CPC, 269, I) e condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. 2. Ante a revelia do réu, desnecessária sua intimação para cumprimento da sentença. Inteligência do art. 322, do CPC.-Adv. JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN (OAB: 000042-502/PR)-.

37. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0051715-38.2011.8.16.0014-MARIA DAS GRAÇAS VERDINELLI VENANCIO x BANCO BANESTADO S/A e outro- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para o fim de: a) estabelecer os juros remuneratórios à taxa média de mercado, respeitado o limite contratual, na forma apurada pela perícia; b) determinar o expurgo da capitalização de juros, na forma apurada pela perícia; c) afastar a cobrança de juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual cumulada com a incidência da comissão de permanência, a ser apurado em liquidação de sentença; d) determinar a restituição de todos os lançamentos efetuados sob o código 78, 80 e 97, na forma apurada pela perícia; e) determinar que os valores a serem restituídos ao autor sejam devidamente corrigidos pelos índices da contadoria judicial, a partir da data de cada lançamento efetuado e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); f) condenar os réus ao pagamento integral das custas processuais, honorários periciais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor a ser restituído para o autor (CPC, 20, § 4º), vez que o autor decaiu de parte mínima do pedido (CPC, 21, parágrafo único).-Advs. GUILHERME LEPRI LONGAS (OAB: 058776/PR), BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.

38. COBRANCA - ORD-0056197-29.2011.8.16.0014-ROGERIO CORDEIRO SCHIAVINATO x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0056197-29.2011.8.16.0014, requerido por ROGERIO CORDEIRO SCHIAVINATO contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.

39. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0056798-35.2011.8.16.0014-BANCO ITAUCARD S/A x RICIEL VICENTE DE SOUZA- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) determinar a expedição de mandado para que o réu efetue a entrega do bem alienado fiduciariamente, no prazo de 5 (cinco) dias, ou seu equivalente em dinheiro, assim entendido o menor entre o seu valor de mercado e o débito apurado; b) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da causa (CPC, art. 20, § 3º).-Adv. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA (OAB: 000032-835/PR)-.

40. COBRANCA - ORD-0057137-91.2011.8.16.0014-CONDOMINIO ROYAL FOREST RESIDENCE E RESORT x RANULFO ALVES PEREIRA- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) condenar o réu ao pagamento das quotas condominiais vencidas da unidade UA 1724, bem como as que se vencerem até a data do efetivo pagamento, devidamente corrigidas pelos índices da contadoria judicial, a partir da data do vencimento da prestação e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir do vencimento da prestação, bem como da multa pelo inadimplemento, na forma prevista na convenção condominial; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º).-Advs. ANGELO TAGLIARI TORRECILHA (OAB: 000043-270/PR) e JACKSON LUIS VICENTE (OAB: 041616/PR)-.

41. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0057646-22.2011.8.16.0014-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDINEI PEREIRA DA SILVA- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) determinar a expedição de mandado para que o réu efetue a entrega do bem alienado fiduciariamente, no prazo de 5 (cinco) dias, ou seu equivalente em dinheiro, assim entendido o menor entre o seu valor de mercado e o débito apurado; b) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da causa (CPC, art. 20, § 3º).-Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA (OAB: 017749/PR)-.

42. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0057653-14.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST x ANA OLIVIA BATISTA FONTEQUE- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) consolidar à autora a propriedade e a posse plena do bem alienado fiduciariamente à ré; b) condenar a ré ao pagamento integral das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa (CPC, art. 20, § 3º).-Advs. SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR) e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 031073-A/PR)-.

43. COBRANCA - ORD-0062745-70.2011.8.16.0014-JOSE LUIZ BARROZO NETO x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0062745-70.2011.8.16.0014, requerido por JOSE LUIZ BARROZO NETO contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

44. COBRANCA - ORD-0074454-05.2011.8.16.0014-ERICA BRILHANTE KURIKI BALAN x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0074454-05.2011.8.16.0014, requerido por ERICA BRILHANTE KURIKI BALAN contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive

na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

45. COBRANCA - ORD-0079737-09.2011.8.16.0014-IVONE CUSTODIO DE OIVEIRA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0079737-09.2011.8.16.0014, requerido por IVONE CUSTODIO DE OIVEIRA contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

46. COBRANCA - ORD-0079741-46.2011.8.16.0014-GILMAR FUENTES BENEGA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0079741-46.2011.8.16.0014, requerido por GILMAR FUENTES BENEGA contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

47. DESPEJO-0079795-12.2011.8.16.0014-JOSE CLAUDIO CAPELARI x JUCILENE MARIA MATIAS e outro- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) decretar a rescisão do contrato de locação; b) condenar os réus solidariamente ao pagamento dos aluguéis vencidos até a data da desocupação do imóvel, bem como dos demais encargos previstos no contrato de locação, devidamente corrigidos pelos índices adotados pela Contadoria Judicial, a partir da data em que deveria ter sido efetuado cada pagamento e acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação (CC, 406); c) condenar os réus solidariamente ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º).-Adv. VILSON SILVEIRA JUNIOR (OAB: 000050-363/PR)-.

48. COBRANCA - ORD-0080135-53.2011.8.16.0014-LUIZ CLAUDIO MACHADO x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0080135-53.2011.8.16.0014, requerido por LUIZ CLAUDIO MACHADO contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

49. COBRANCA - ORD-0080163-21.2011.8.16.0014-EDER SERET LION x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0080163-21.2011.8.16.0014, requerido por EDER SERET LION contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR) e FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR)-.

50. COBRANCA - ORD-0002425-20.2012.8.16.0014-JOAO CAETANO DA SILVA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0002425-20.2012.8.16.0014, requerido por JOAO CAETANO DA SILVA contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

51. COBRANCA - ORD-0008444-42.2012.8.16.0014-ELI MARQUES VIANA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0008444-42.2012.8.16.0014, requerido por ELI MARQUES VIANA contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR)-.

52. COBRANCA - ORD-0008459-11.2012.8.16.0014-NARA ADRIANA DEROCO SALES x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0008459-11.2012.8.16.0014, requerido por NARA ADRIANA DEROCO SALES contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

53. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009685-51.2012.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x BANCO BRADESCO SCLARICE DE OLIVEIRA LIMA- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, autuado sob nº. 0009685- 51.2012.8.16.0014, requerido por BANCO BRADESCO S/A contra BANCO BRADESCO SCLARICE DE OLIVEIRA LIMA, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão. Oficie-se ao DETRAN, bem como ao Órgão de Proteção ao Crédito, caso necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 2. Defiro o pedido de suspensão até o cumprimento do acordo. Aguarde-se no arquivo provisório.-Adv. MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS (OAB: 016440/PR)-.

54. COBRANCA - ORD-0011941-64.2012.8.16.0014-LETICIA KARINI DA FONSECA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0011941-64.2012.8.16.0014, requerido por LETICIA KARINI DA FONSECA contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

55. COBRANCA - ORD-0011974-54.2012.8.16.0014-ERIK DE OLIVEIRA PRADO x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0011974-54.2012.8.16.0014, requerido por ERIK DE OLIVEIRA PRADO contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR) e FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR)-.

56. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0013213-93.2012.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST x ANDERSON APARECIDO FREIRE DE SOUZA- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) consolidar à autora a propriedade e a posse plena do bem alienado fiduciariamente ao réu; b) condenar o réu ao pagamento integral das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa (CPC, art. 20, § 3º).-Advs.

CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB: 035785/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

57. COBRANCA - ORD-0017745-13.2012.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S.A x FREDERICO SILVA JUNIOR- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, I) para: a) condenar o réu ao pagamento da quantia de R$ 79.409,50, devidamente corrigida pelos índices da contadoria judicial, a partir de 03.02.2012 e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º).-Adv. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR)-.

58. COBRANCA - ORD-0020703-69.2012.8.16.0014-JOAO PEREIRA DE SOUZA FILHO x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0020703-69.2012.8.16.0014, requerido por JOAO PEREIRA DE SOUZA FILHO contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR)-.

59. COBRANCA - ORD-0021082-10.2012.8.16.0014-ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x ROZIMARA RODRIGUES MAGALHAES- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, I) para: a) condenar o réu ao pagamento da quantia de R$ 5.244,31, devidamente corrigida pelos índices da contadoria judicial, a partir do ajuizamento da demanda e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º).-Adv. HELOISA TOLEDO VOLPATO (OAB: 036155/PR)-.

60. COBRANCA - ORD-0021792-30.2012.8.16.0014-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHA BELA x MARIA DE FATIMA CORREIA OLIVEIRA- 1. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0021792-30.2012.8.16.0014, requerido por CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHA BELA contra MARIA DE FATIMA CORREIA OLIVEIRA, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 2. Defiro o pedido de suspensão até o cumprimento do acordo. Aguarde-se no arquivo provisório.-Adv. DANILO SERRA GONCALVES (OAB: 013648/PR)-.

61. MONITORIA-0022398-58.2012.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S.A x BASSO CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros- 1. Conforme se depreende da certidão retro, o réu não cumpriu o mandado inicial, tampouco ofereceu embargos. Assim sendo, constitui-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (CPC, 1102-C), devendo o feito prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do CPC. Daí por que julgo procedente o pedido inicial (CPC, 269, I) e condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. 2. Ante a revelia do réu, desnecessária sua intimação para cumprimento da sentença. Inteligência do art. 322, do CPC.-Advs. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO (OAB: 021070/PR)-.

62. COBRANCA - ORD-0022900-94.2012.8.16.0014-JOSE FRANCISCO DOS ANJOS x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0022900-94.2012.8.16.0014, requerido por JOSE FRANCISCO DOS ANJOS contra MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

63. COBRANCA - ORD-0025402-06.2012.8.16.0014-MARCIA REGINA ALVES GUIMARAES x FEDEREAL SEGUROS S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0025402-06.2012.8.16.0014, requerido por MARCIA REGINA ALVES GUIMARAES contra FEDEREAL SEGUROS S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

64. ORDINARIA-0025838-62.2012.8.16.0014-ESPOLIO DE CLAUDETE APARECIDA SILVA ANTUNES e outros x FUNDAÇAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do feito com julgamento de mérito (CPC, 269, I) para: a) condenar a ré à restituição do valor correspondente a 100% do saldo das Subcontas de Contribuições Normais, Facultativas e Específica em nome do autor, devidamente atualizado até o efetivo levantamento; b) condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 4º).-Advs. JOAO ALVES DIAS FILHO (OAB: 035389/PR) e VALERIA EVENCIO DE CARVALHO PUDEULKO (OAB: 023866/PR)-.

65. PRESTACAO DE CONTAS-0026146-98.2012.8.16.0014-IONE VEIGA DOMENEGHETTI x BANCO ITAU S/A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial (CPC, 269, I) para: a) condenar o réu a prestar as contas no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar (CPC, 915, § 1o), devendo ser observado o prazo prescricional vintenário; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R $ 600,00 (CPC, 20, § 4o).-Advs. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR (OAB: 031623/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

66. DECLARATORIA-0026175-51.2012.8.16.0014-MARCO AURELIO RODRIGUES DE FREITAS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do presente feito com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I) para: a) declarar a inexigibilidade do valor cobrado pelo réu; b) confirmar a tutela antecipada e determinar a exclusão definitiva do nome do autor dos cadastros de inadimplentes no que se refere ao débito ora declarado inexigível. Oficiem-se os órgãos competentes; c) condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 7.000,00, devidamente corrigida pelos índices adotados pela contadoria judicial, a partir da presente data até a data do efetivo pagamento e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); d) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do autor, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º).-Advs. ROMEU SACCANI (OAB: 003556/PR), JOSE CARLOS VIEIRA (OAB: 009404/PR), MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA (OAB: 014194/PR) e HERICK PAVIN (OAB: 000039-291/PR)-.

67. ORDINARIA-0027916-29.2012.8.16.0014-JOSIANE APARECIDA DA SILVA x CAIXA SEGURADORA S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção formulado pelo autor nesta ação de ORDINARIA C/C TUTELA ANTECIPA, autuada sob nº 0027916- 29.2012.8.16.0014, movida por JOSIANE APARECIDA DA SILVA, contra CAIXA SEGURADORA S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. Sem custas.-Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA (OAB: 048250/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR), GLAUCO IWERSEN (OAB: 021582/PR) e DANIELA PAZINATTO (OAB: 027238/PR)-.

68. MONITORIA-0028915-79.2012.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x TRANSPORTADORA RODOZE LTDA.- 1. Conforme se depreende da certidão retro, o réu não cumpriu o mandado inicial, tampouco ofereceu embargos. Assim sendo, constitui-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (CPC, 1102-C), devendo o feito prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do CPC. Daí por que julgo procedente o pedido inicial (CPC, 269, I) e condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. 2. Ante a revelia do réu, desnecessária sua intimação para cumprimento da sentença. Inteligência do art. 322, do CPC.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-.

69. COBRANCA - ORD-0029195-50.2012.8.16.0014-ANDRE LUIZ SANCHO ERENO x FEDERAL SEGUROS S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0029195-50.2012.8.16.0014, requerido por ANDRE LUIZ SANCHO ERENO contra FEDERAL SEGUROS S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR)-.

70. COBRANCA - ORD-0029211-04.2012.8.16.0014-FLADEMIR ANTUNES DA SILVA x FEDERAL SEGUROS S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0029211-04.2012.8.16.0014, requerido por FLADEMIR ANTUNES DA SILVA contra FEDERAL SEGUROS S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

71. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0029887-49.2012.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST x ANTONIO DIVINO NOGUEIRA-

Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção formulado pelo autor nesta ação de BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID., autuada sob nº 0029887- 49.2012.8.16.0014, movida por BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST, contra ANTONIO DIVINO NOGUEIRA, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. Custas pagas. Expeça-se alvará de levantamento ao Sr. Escrivão, caso necessário. Oficie-se ao DETRAN, bem como ao Órgão de Proteção ao Crédito, caso necessário.-Advs. SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR) e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 031073-A/PR)-.

72. ORDINARIA-0029919-54.2012.8.16.0014-SUPRANIP x IPE FABRICA DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA e outro- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do presente feito com julgamento de mérito (CPC, 269, I) para: a) declarar a inexigibilidade do título descrito na inicial; b) confirmar a tutela antecipada e determinar o cancelamento definitivo do protesto e a exclusão definitiva do nome do autor dos cadastros de inadimplentes no que se refere ao débito ora declarado inexigível. Oficiem-se os órgãos competentes; c) condenar os réus solidariamente ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 10.000,00, devidamente corrigida pelos índices adotados pela contadoria judicial, a partir da presente data até a data do efetivo pagamento e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); d) condenar os réus solidariamente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do autor, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º).-Advs. ROBSON FUMAGALI (OAB: 050412/), WENDEL RICARDO NEVES (OAB: 062076/) e OLDEMAR MARIANO (OAB: 004591/PR)-.

73. MONITORIA-0031452-48.2012.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x FERREIRA ROSTIROLLA E CIA LTDA- 1. Conforme se depreende da certidão retro, o réu não cumpriu o mandado inicial, tampouco ofereceu embargos. Assim sendo, constitui-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (CPC, 1102-C), devendo o feito prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do CPC. Daí por que julgo procedente o pedido inicial (CPC, 269, I) e condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. 2. Ante a revelia do réu, desnecessária sua intimação para cumprimento da sentença. Inteligência do art. 322, do CPC.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-.

74. MONITORIA-0033775-26.2012.8.16.0014-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL- SICREDI x OLIVEIRA SUZINI E CIA LTDA e outros- 1. Conforme se depreende da certidão retro, o réu não cumpriu o mandado inicial, tampouco ofereceu embargos. Assim sendo, constitui-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (CPC, 1102-C), devendo o feito prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do CPC. Daí por que julgo procedente o pedido inicial (CPC, 269, I) e condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. 2. Ante a revelia do réu, desnecessária sua intimação para cumprimento da sentença. Inteligência do art. 322, do CPC.-Adv. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA (OAB: 000037-496/PR)-.

75. COBRANCA - ORD-0034191-91.2012.8.16.0014-AUDREY PALHANO SOARES x FEDEREAL SEGUROS S.A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0034191-91.2012.8.16.0014, requerido por AUDREY PALHANO SOARES contra FEDEREAL SEGUROS S.A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

76. PRESTACAO DE CONTAS-0040881-39.2012.8.16.0014-MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA x BANCO ITAU UNIBANCO S.A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial (CPC, 269, I) para: a) condenar o réu a prestar as contas no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar (CPC, 915, § 1o), devendo ser observado o prazo prescricional vintenário; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 600,00 (CPC, 20, § 4o).-Adv. LUDMILA SARITA R. SIMOES (OAB: 049595/PR)-.

77. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0043287-33.2012.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST x VALDIR HOFFMANN- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) consolidar à autora a propriedade e a posse plena do bem alienado fiduciariamente ao réu; b) condenar o réu ao pagamento integral das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa (CPC, art. 20, § 3º).-Adv. CARLA HELENA VIEIRA MENENGASSI TANTIN (OAB: 035785/)-.

78. RESCISAO DE CONT. C/C REINTEG-0043606-98.2012.8.16.0014-SANTA ALICE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA x VANESSA SOUZA DOS SANTOS- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) conceder tutela antecipada para reintegração da autora na posse do imóvel; b) declarar a rescisão do contrato estabelecido entre as partes; c) condenar a ré à perda do valor pago a título de sinal; d) condenar a ré ao pagamento da cláusula penal de 10% sobre os valores pagos, nos termos do contrato avençado entre as partes, devidamente corrigida pelos índices do INPC-FGV, a partir da data do inadimplemento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (CC, 406); e) condenar a ré ao pagamento de aluguéis locatícios a serem arbitrados em liquidação de sentença, desde a inadimplência, até a data da restituição do imóvel, devidamente corrigidos pelos índices do INPC-FGV, a partir da data do pagamento de cada prestação e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (CC, 406). O valor referente aos aluguéis deverá ser compensado pelas parcelas pagas pela ré à autora, devidamente corrigidas pelos índices do INPC-FGV, a partir da data do pagamento de cada prestação; f) condenar a ré ao pagamento de água, luz, condomínio e IPTU referente ao imóvel, desde a data da assinatura do contrato até a efetiva reintegração; g) reconhecer o direito da ré de indenização pelas benfeitorias úteis realizadas, a serem apuradas em liquidação de sentença; h) condenar a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3o).-Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ (OAB: 000037-236B/PR)-.

Londrina, 21 de Fevereiro de 2013
Robson Fernando Regioli/Escrevente Juramentado

11ª VARA CÍVEL (FAZENDA PÚBLICA)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ VIEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA ANA LIGIA GAZONI

RELAÇÃO Nº 36/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEX RODRIGUES SHIBATA	018	27563/2008
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	003	30144/2009
ANA LUCIA BOHMANN	001	27421/2005
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES	023	1644/2008
CELSO ZAMONER	001	27421/2005
CLAUDINEY ERNANI GIANNINI	019	46466/2010
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	019	46466/2010
DINARTE BITENCOURT	010	40222/2008
EDGARD LESSNAU SOBRINHO	021	34899/2007
EDSON CHAVES FILHO	019	46466/2010
EDSON EVANGELISTA DA SILVA	013	26928/2011
	011	36135/2011
	006	12954/2010
FABIO CESAR TEIXEIRA	023	1644/2008
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	023	1644/2008
	018	27563/2008
	007	953/2003
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	009	1459/2008
	002	26421/2009
GEOVANEI LEAL BANDEIRA	010	40222/2008
GIANE LOPES TSURUTA	004	24132/2007
HAMILTON ANTONIO DE MELO	014	14376/2011
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	007	953/2003
HENRIQUE ZANONI	022	1189/2008
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	012	13306/2011
JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA	002	26421/2009
JULIO CESAR TARDIVO	008	39511/2010
KARLIANA MENDES TEODORO	014	14376/2011
LEANDRO JOSE CABULON	015	15497/2011
	014	14376/2011
LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA	004	24132/2007
LUCIANA VEIGA CAIRES	002	26421/2009
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT	004	24132/2007
LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA	022	1189/2008
LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO	021	34899/2007
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	023	1644/2008
MARIA CRISTINA CONDE ALVES	005	6101/1997
MARISA DA SILVA SIGULO	019	46466/2010
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	023	1644/2008
PAULO ROBERTO PIRES	023	1644/2008

RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES	004	24132/2007
RENATA KAWASAKI SIQUEIRA	022	1189/2008
RENATA VIEIRA	017	36248/2010
RENATO TAVARES YABE	010	40222/2008
RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES	014	14376/2011
ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI	009	1459/2008
	007	953/2003
RODRIGO RODRIGUES DA COSTA	023	1644/2008
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	021	34899/2007
RUI SANTOS DE SA	016	19855/2011
	012	13306/2011
SANDRA REGINA NAKAYAMA	018	27563/2008
SANDRA REGINA RODRIGUES	020	34791/2007
SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	015	15497/2011
	014	14376/2011
TATIANE DOS SANTOS ANDRADE	010	40222/2008
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	023	1644/2008
	018	27563/2008
	002	26421/2009
VALERIA CRISTINA DOS SANTOS BANDEIRA	010	40222/2008
VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO	019	46466/2010
WILSON LOPES DA CONCEIÇAO	001	27421/2005

001. PERDAS E DANOS - 0027421-29.2005.8.16.0014 - ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA UEL - APUEL X FUNDAÇÃO DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE LONDRINA-1. Sobre o depósito de fl. 338, manifeste-se a credora. Expeça-se alvará em seu favor. (** Recolher custas para expedição de alvará.**) 2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição..Adv. do Requerente: WILSON LOPES DA CONCEIÇAO (21643/PR) e Adv. do Requerido: CELSO ZAMONER (11894/PR) e ANA LUCIA BOHMANN (15953/PR)-Advs. ANA LUCIA BOHMANN, CELSO ZAMONER e WILSON LOPES DA CONCEIÇAO

002. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA - 0026421-52.2009.8.16.0014 - ELIZEU DE OLIVEIRA X SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES-1. O agravo de instrumento nº 880.957-4 determinou o prosseguimento do feito. No entanto, intimem-se as partes para a manifestação sobre a possibilidade de suspensão da liquidação de sentença, até a realização de perícia nos autos sob nº 29630/2009, em trâmite neste Juízo, que apurará o quanto devido a cada assinante, e que servirá para todas as ações com o mesmo objeto. 2. Caso haja concordância com a suspensão da liquidação de sentença no presente feito, eventuais manifestações acerca da perícia deverão ser realizadas diretamente nos autos supramencionados. 3. Esclareço desde já que tal medida demonstra-se viável à parte autora vez que, beneficiária da justiça gratuita, encontrará óbices para que a perícia seja realizada independentemente do depósito dos honorários periciais. Intimem-se..Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR) e JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA (10026/PR) e Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR) e LUCIANA VEIGA CAIRES (42842/PR)-Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA, LUCIANA VEIGA CAIRES e TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

003. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0030144-79.2009.8.16.0014 - CAAPSML - CAIXA ASSIST APOSENT E PENS DOS SERVS MU X MARIA LUCY SILVA DAVIES-Ao arquivo sem baixa na distribuição..Adv. do Requerente: ANA CLAUDIA NEVES RENNO (14198/PR)-Adv.ANA CLAUDIA NEVES RENNO-.

004. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO - 0024132-20.2007.8.16.0014 - SUELLEN CRISTIANE GONÇALVES GARCIA X ESTADO DO PARANÁ e Outro-1. Ciência da decisão proferida no agravo de instrumento nº 898.955-5. (...).Adv. do Requerente: GIANE LOPES TSURUTA (10158/PR) e Adv. do Requerido: LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT (21251/PR), RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES (34817/PR) e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA (24371/PR)-Advs. GIANE LOPES TSURUTA, LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA, LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT e RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES

005. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO - 0006101-98.1997.8.16.0014 - ELYSSON BARROS DA SILVA X Município de Londrina-1. O comprovante de depósito exibido pelo Município às fls. 337 refere-se aos valores correspondentes aos honorários advocatícios e o principal, não estando, contudo, demostrado o pagamento referente às custas processuais de sua responsabilidade. 2. Intime-se o Município de Londrina para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento do RPV expedido às fls. 333 (que envolve o valor das custas processuais) e/ou esclarecer os motivos do inadimplemento. Intimem-se..Adv. do Requerido: MARIA CRISTINA CONDE ALVES (18669/PR)-Adv.MARIA CRISTINA CONDE ALVES-.

006. EXECUCAO HIPOTECARIA - 0012954-69.2010.8.16.0014 - COMPANHIA DE HABITAÇAO DE LONDRINA - COAHB LD X SILVIO DE OLIVEIRA SILVA e Outro-Defiro o pedido retro. (**Recolher as custas para expedição de oficíos.**).Adv. do Requerente: EDSON EVANGELISTA DA SILVA (23183/PR)-Adv.EDSON EVANGELISTA DA SILVA-.

007. INDENIZACAO - 0019382-43.2005.8.16.0014 - SEBASTIAO JOSE CAPORALLI e Outros X Município de Londrina e Outro-1. Sobre o depósito de fl. 872, manifeste-se o credor. Em caso de concordância com os valores depositados, defiro desde já a expedição de alvará em seu favor, inclusive dos valores incontroversos. 2. Cumpridas a diligências supra e, nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório até finalização da perícia e/ou determinação judicial. Intimem-se. .Adv. do Requerente: HELEN KATIA SILVA CASSIANO (22283/PR) e Adv. do Requerido: ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI (40160/PR) e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR)-Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, HELEN KATIA SILVA CASSIANO e ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI

008. MANDADO DE SEGURANCA - 0039511-93.2010.8.16.0014 - SERRALHERIA DESTAK KTDA X PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA-Intime-se a parte obrigada para, em 05 dias, prodeder o recolhimento das custas processuais indicadas no cálculo de fl. 35..Adv. do Requerente: JULIO CESAR TARDIVO (35394/PR)-Adv.JULIO CESAR TARDIVO-.

009. ORDINARIA - 0030154-60.2008.8.16.0014 - ANTONIO MIGUEL DE OLIVEIRA e Outro X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇOES-1. Nos termos do art. 475-J, caput, do CPC, intime-se a parte devedora para, em 15 dias, proceder ao depósito da quantia indicada pelo credor a título de honorários (fls.425). 2. A não realização, total ou parcial, do depósito implicará em incidência de multa de 10%, na fixação de honorários e no prosseguimento da execução (penhora de bens e demais atos de expropriação). Intimem-se..Adv. do Requerido: ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI (40160/PR) e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR)-Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI

010. - 0040222-69.2008.8.16.0014 - ARNALDO CAVALCANTI DA SILVA e Outros X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL e Outro-1. Considero preclusa a oportunidade de inquirição da testemunha Rodrigo Gomes de Oliveira, que não foi encontrada no endereço informado às fls. 626 ("mudou-se" - vide AR de fls. 664). Cabia à ré, assim, ao se manifestar sobre o interesse em inquiri-la, nos termos do despacho de fls. 692, informar o novo endereço - o que não ocorreu (fls. 700). 2. Para a oitiva das demais testemunhas arroladas pela Universidade Estadual de Londrina (Janeth Satie Ito Ono e Jéssica Adriana Bronia - que estavam ausentes quando da entrega da carta de intimação), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02.05.2013 às 13:45. Observem-se os endereços informados às fls. 626-627, letras "b" e "e", e fls. 674. Como as intimações postais já foram frustradas, determino desta vez sejam intimadas as testemunhas por mandado. .Adv. do Requerente: VALERIA CRISTINA DOS SANTOS BANDEIRA (28677/PR), GEOVANEI LEAL BANDEIRA (25083/PR) e TATIANE DOS SANTOS ANDRADE (30678/PR) e Adv. do Requerido: RENATO TAVARES YABE (17656/PR) e DINARTE BITENCOURT (18364/PR)-Advs. DINARTE BITENCOURT, GEOVANEI LEAL BANDEIRA, RENATO TAVARES YABE, TATIANE DOS SANTOS ANDRADE e VALERIA CRISTINA DOS SANTOS BANDEIRA

011. EXECUÇAO HIPOTECARIA - 0036135-65.2011.8.16.0014 - COMPANHIA DE HABITAÇAO DE LONDRINA - COHAB LD X APARECIDA REINER VIANA e Outro-Promovam-se às respectivas baixas, inclusive junto ao Cartório Distribuidor.Adv. do Requerente: EDSON EVANGELISTA DA SILVA (23183/PR).-Adv.EDSON EVANGELISTA DA SILVA-.

012. CAUTELAR INOMINADA - 0013306-90.2011.8.16.0014 - EDITORA MAÇONICA "TROLHA" LTDA X MUNICIPIO DE LONDRINA-De fato, desapareceu eventual prevenção do Juízo da 7ª Vara Cível com a criação desta Vara com competência especial, o que faz desaparecer o interesse no pedido de remessa àquela Vara. (...).Adv. do Requerente: RUI SANTOS DE SA (6104/PR) e Adv. do Requerido: JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES (15082/PR)-Advs. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES e RUI SANTOS DE SA

013. AÇÃO DE RESCISAO CONTRATO - SUMÁRIO - 0026928-42.2011.8.16.0014 - COMPANHIA DE HABITAÇAO DE LONDRINA - COAHB LD X YONE SIQUEIRA PRIMO e Outros-Caso as custas já tenham sido quitadas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Adv. do Requerente: EDSON EVANGELISTA DA SILVA (23183/PR).-Adv.EDSON EVANGELISTA DA SILVA-.

014. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO - 0014376-45.2011.8.16.0014 - GERSO VELO X ESTADO DO PARANÁ e Outros-Às partes, para, no prazo comum de 5 dias, dizer se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar.Adv. do Requerente: SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS (3907/TO) e Adv. do Requerido: RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (13284/PR), LEANDRO JOSE CABULON (27256/PR), KARLIANA MENDES TEODORO (46384/PR) e HAMILTON ANTONIO DE MELO (11323/PR).-Advs. HAMILTON ANTONIO DE MELO, KARLIANA MENDES

TEODORO, LEANDRO JOSE CABULON, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES e SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

015. ORDINARIA - 0015497-11.2011.8.16.0014 - JOÃO LIMA CORREIA X PARANA PREVIDENCIA e Outro-2. Do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Pagará a parte autora as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios ora arbitrados em R$ 500,00. Tais verbas somente lhe poderão ser exigidas uma vez respeitada a restrição do art. 12 da Lei n. 1.060/1950.Adv. do Requerente: SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS (3907/TO) e Adv. do Requerido: LEANDRO JOSE CABULON (27256/PR).-Advs. LEANDRO JOSE CABULON e SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

016. AÇÃO DECLARATÓRIA - TUTELA - 0019855-19.2011.8.16.0014 - EDITORA MAÇONICA "TROLHA" LTDA X MUNICIPIO DE LONDRINA-Sobre a petição e documentos de fls. 321-325, manifeste-se a autora, em cinco dias..Adv. do Requerente: RUI SANTOS DE SA (6104/PR)-Adv.RUI SANTOS DE SA-.

017. - 0036248-53.2010.8.16.0014 - STEFANI BRUNA ROSA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Sobre o AR que retornou negativo, diga a autora em 5 dias..Adv. do Requerente: RENATA VIEIRA (57019/PR)-Adv.RENATA VIEIRA-.

018. AÇÃO DE INDENIZAÇAO - SUMÁRIO - 0027563-28.2008.8.16.0014 - LOURDES DA SILVA MARTINS X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇOES-Diante da recusa manifestada pelo perito (fl. 457), intime-se a parte autora para, em 5 dias, dizer se concorda com a suspensão do processo até o fim da perícia a ser realizada nos autos 29630/2009, em trâmite neste juízo, que apurará o quanto devido a cada assinante, e servirá para todas as ações com o mesmo objeto. (...) Esclareço desde já que tal medida demonstra-se viável à parte autora vez que, beneficiária da justiça gratuita, encontrará óbices para que a perícia seja realizada independentemente do depósito dos honorários periciais.Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR) e Adv. do Requerido: SANDRA REGINA NAKAYAMA (46038/PR), GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR) e ALEX RODRIGUES SHIBATA (46972/PR).-Advs. ALEX RODRIGUES SHIBATA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, SANDRA REGINA NAKAYAMA e TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

019. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0046466-43.2010.8.16.0014 - HAMILTON PRADO DA LUZ X ESTADO DO PARANÁ e Outro-1. Ciência da interposição de agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 2. Ad cautelam, aguarde-se eventual requisição de informações e/ou notícia de julgamento do agravo, sem prejuízo do regular prosseguimento do feito. Intimem-se..Adv. do Requerente: EDSON CHAVES FILHO (51335/PR) e CLAUDINEY ERNANI GIANNINI (45167/PR) e Adv. do Requerido: CLECIUS ALEXANDRE DURAN (25373/PR), VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO (34278/PR) e MARISA DA SILVA SIGULO (20538/PR)-Advs. CLAUDINEY ERNANI GIANNINI, CLECIUS ALEXANDRE DURAN, EDSON CHAVES FILHO, MARISA DA SILVA SIGULO e VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO

020. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0034791-88.2007.8.16.0014 - MARCO ALEXANDRE BERTIZZOLO X SERCOMTEL TELECOMUNICACOES S.A. e Outro-1. Comprovado o justo impedimento, defiro a reabertura de prazo requerida pela devedora, referente à decisão de fl. 322.Adv. do Requerido: SANDRA REGINA RODRIGUES (27497/PR).-Adv.SANDRA REGINA RODRIGUES-.

021. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0034899-20.2007.8.16.0014 - ALCIDES CAUZINO X INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA - IAPAR-Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes em 5 dias.Adv. do Requerente: ROGER STRIKER TRIGUEIROS (23055/PR) e LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO (20523/PR) e Adv. do Requerido: EDGARD LESSNAU SOBRINHO (15464/PR)-Advs. EDGARD LESSNAU SOBRINHO, LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO e ROGER STRIKER TRIGUEIROS

022. INDENIZAÇÃO - 0040450-44.2008.8.16.0014 - NEUSA DE SOUZA QUEIROZ X COLINA DE PIZZA EMP IMOBILIARIOS S/S LTDA e Outro-Intimem-se os réus a fim de que, querendo, aditem as contestações em 15 dias.Adv. do Requerente: HENRIQUE ZANONI (46883/PR) e Adv. do Requerido: RENATA KAWASAKI SIQUEIRA (19364/PR) e LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA (24189/PR).-Advs. HENRIQUE ZANONI, LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA e RENATA KAWASAKI SIQUEIRA

023. INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS - 0022573-91.2008.8.16.0014 - DIRCE GAIOTO DE PAULA X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-1. Verifica-se, conforme certidão de fl. 314, que o agravo interposto transitou em julgado, possibilitando, portanto, o prosseguimento do feito. 2. Em cumprimento ao determinado no Agravo de Instrumento sob nº 902.180-9, deve o feito prosseguir regularmente. 3. No título executivo judicial consta a condenação da Sercomtel a converter os direitos de uso de terminal telefônico em ações preferenciais, nos termos do art. 2º, III, da Lei Municipal n. 6.419/1995. 4. Desse modo, imprescindível a liquidação por arbitramento (leia-se: perícia contábil). Os contornos do objeto da perícia foram corretamente delineados em decisão do Juiz Emil Tomás Gonçalves, que adoto como razões de decidir, verbis:(...) Todos os quesitos que não tenham pertinência com o objeto da perícia acima determinado ficam indeferidos. 5. Nomeio como perita judicial a Dra. Crislaine Mara de Souza Biz, que atuará nos termos dos arts. 422 e ss. do CPC. Intime-se-a para, em 05 dias, dizer se aceita a nomeação e, em a aceitando, que apresente proposta de honorários. Esclareça-se à Sra. Perita que, sendo a(s) parte(s) autora(s) beneficiária(s) da gratuidade judicial, os seus honorários serão pagos ao final pelo Estado do Paraná, se sucumbente(s) essa(s), ou pela Sercomtel, na hipótese de vir ela a sucumbir. 6. Faculto a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, em 05 dias. 7. Prazo para entrega do laudo: 30 dias contados da retirada dos autos pelo perito. Intimem-se e cumpra-se..Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR) e Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR), PAULO HENRIQUE GARDEMANN (25359/PR), RODRIGO RODRIGUES DA COSTA (49698/PR), PAULO ROBERTO PIRES (13103/PR), FABIO CESAR TEIXEIRA (37041/PR), LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO (12820/PR) e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES (27744/PR)-Advs. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES, FABIO CESAR TEIXEIRA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, PAULO ROBERTO PIRES, RODRIGO RODRIGUES DA COSTA e TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

Londrina, 21 de Fevereiro de 2013

12ª VARA CÍVEL (FAZENDA PÚBLICA)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO EMIL TOMÁS GONÇALVES
DIRETORA DE SECRETARIA KÉTLIN CAROLINE DE CARVALHO RIBEIRO

RELAÇÃO Nº 31/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALISSON ROBERTO REIS MARTINS	013	
ANA LUCIA COSTA	009	
ANDRESSA CRISTINA DA COSTA	002	
BÁRBARA M. B. DE OLIVEIRA	002	
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	006	
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT	012	
	010	
FIDELIS CANGUÇU RODRIGUES JUNIOR	013	
GISELLE PASCUAL PONCE BEVERANSO	003	
GUILHERME REGIO PEGORARO	002	
GUILHERME ZORATO	011	
GUSTAVO MUNHOZ	011	
JULIANO TOMANAGA	001	20487/2004
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	001	20487/2004
LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO	007	
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	005	
MARGARIDA SATHLER	008	
MARIA ELIZABETH JACOB	009	
MARINETE VIOLIN	011	
	006	
PAULO NOBUO TSUCHIYA	002	
RITA DE CÁSSIA MAISTRO TENÓRIO	012	
	010	
RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES	006	
RONALDO GUSMÃO	013	
SALETE TERESINHA DE SOUZA	004	
SONIA REGINA DIAS BARATA C. BISPO	003	
WELLINGTON LINCOLN SECO	008	

001. INDENIZAÇAO POR DANO MORAL - 0020487-89.2004.8.16.0014 - ODAIR JOSE PEIXOTO X ESTADO DO PARANÁ-Intimam-se o autor para que se manifeste sobre petição/documentos apresentados pelo requerido..Adv. do Requerente: JULIANO TOMANAGA (24469/PR) e LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA (15494/PR)-Advs. JULIANO TOMANAGA e LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

002. - 0012880-78.2011.8.16.0014 - IDEAL DE ALMEIDA X CAAPSML-CAIXA ASSIST.APOS.PENSOES SERV.MUNICIP.LD. e Outro-Intimam-se as partes da r. sentença de fls. 133 a 137: "III- Dispositivo. Posto isso, resolvo o mérito na forma do artigo 269,I, do CPC e julgo improcedente o pedido. Excluo o Município de Londrina do polo passivo, o que faço com fundamento no art. 267, VI do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários ao advogado da ré, os quais, conforme disposição do art. 20, §4º, do CPC, considerando as diretrizes das alíneas do §3º, fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais). Contudo, em sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/1950, tais verbas ficam condicionadas as instruções do artigo 12 da mesma lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.".Adv. do Requerente: BÁRBARA M. B. DE OLIVEIRA (42422/PR), ANDRESSA CRISTINA DA COSTA (55984/PR) e GUILHERME REGIO PEGORARO (34897/PR) e Adv. do Requerido: PAULO NOBUO TSUCHIYA (33116/PR)-Advs. ANDRESSA CRISTINA DA COSTA, BÁRBARA M. B. DE OLIVEIRA, GUILHERME REGIO PEGORARO e PAULO NOBUO TSUCHIYA

003. - 0026044-81.2009.8.16.0014 - MORITOSHI KASHIHABARA X ESTADO DO PARANÁ e Outro-.Adv. do Requerido: SONIA REGINA DIAS BARATA C. BISPO (20763/PR) e GISELLE PASCUAL PONCE BEVERANSO (17729/PR)-Advs. GISELLE PASCUAL PONCE BEVERANSO e SONIA REGINA DIAS BARATA C. BISPO

004. - 0012834-41.2001.8.16.0014 - JOSE ROBERTO VEZOZZO e Outro X MUNICÍPIO DE LONDRINA-Manifeste o requerido sobre petição/documentos juntados pelo autor..Adv. do Requerido: SALETE TERESINHA DE SOUZA (18622/PR)-Adv.SALETE TERESINHA DE SOUZA-.

005. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 0046810-24.2010.8.16.0014 - ELISA FERNANDA PORTILLO DE OLIVEIRA NANTES X CAAPSML - CAIXA ASSIST.APOS.PENSÕES SERV.MUN.LONDRINA-Manifeste o requerido sobre petição/documentos juntados pelo autor..Adv. do Requerido: MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO (21264/PR)-Adv.MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-.

006. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - 0031574-66.2009.8.16.0014 - HIGINO VERISSIMO X ESTADO DO PARANÁ e Outros-Manifeste o requerido sobre petição/documentos juntados pelo autor..Adv. do Requerido: RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES (13284/PR), MARINETE VIOLIN (17033/PR) e CLECIUS ALEXANDRE DURAN (25373/PR)-Advs. CLECIUS ALEXANDRE DURAN, MARINETE VIOLIN e RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES

007. - 0086310-97.2010.8.16.0014 - CARLA MARIA LONGAS GUEDES DE PAIVA X MUNICÍPIO DE LONDRINA-Intimam-se o autor para que se manifeste sobre petição/documentos apresentados pelo requerido..Adv. do Requerente: LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO (20523/PR)-Adv.LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO-.

008. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL - 0010940-59.2003.8.16.0014 - SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES X RENATA DE FREITAS JESUS e Outros-Intimam-se o autor para que se manifeste sobre petição/documentos apresentados pelo requerido..Adv. do Requerente: WELLINGTON LINCOLN SECO (57557/PR) e MARGARIDA SATHLER (11530/PR)-Advs. MARGARIDA SATHLER e WELLINGTON LINCOLN SECO

009. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO - 0013195-87.2003.8.16.0014 - TEREZA TEIXEIRA ELIAS X MUNICIPIO DE DE LONDRINA-Intimam-se da juntada aos autos de planilha atualizada de custas pelo Contador Judicial para pagamento..Adv. do Requerente: MARIA ELIZABETH JACOB (15793/PR) e Adv. do Requerido: ANA LUCIA COSTA (25063/PR)-Advs. ANA LUCIA COSTA e MARIA ELIZABETH JACOB

010. EMBARGOS A EXECUCAO - 0025763-62.2008.8.16.0014 - MUNICIPIO DE LONDRINA X WILSON MELQUIADES SOARES-Intimam-se da juntada aos autos de planilha atualizada de custas pelo Contador Judicial para pagamento..Adv. do Requerente: RITA DE CÁSSIA MAISTRO TENÓRIO (16705/PR) e Adv. do Requerido: EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT (11341/PR)-Advs. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e RITA DE CÁSSIA MAISTRO TENÓRIO

011. EXECUCAO DE SENTENCA - 0027356-29.2008.8.16.0014 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL X EZEQUIEL SERAFIM DA CUNHA-Intimam-se da juntada aos autos de planilha atualizada de custas pelo Contador Judicial para manifestação..Adv. do Requerente: MARINETE VIOLIN (17033/PR) e GUILHERME ZORATO (30126/PR) e Adv. do Requerido: GUSTAVO MUNHOZ (37043/PR)-Advs. GUILHERME ZORATO, GUSTAVO MUNHOZ e MARINETE VIOLIN

012. - 0017425-07.2005.8.16.0014 - WILSON MELQUIADES SOARES X MUNICIPIO DE LONDRINA-Intimam-se da juntada aos autos de planilha atualizada de custas pelo Contador Judicial para manifestação..Adv. do Requerente: EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT (11341/PR) e Adv. do Requerido: RITA DE CÁSSIA MAISTRO TENÓRIO (16705/PR)-Advs. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e RITA DE CÁSSIA MAISTRO TENÓRIO

013. - 0081793-49.2010.8.16.0014 - JULIO CEZAR GOMES X MUNICÍPIO DE LONDRINA e Outro-Intimam-se da juntada aos autos de planilha atualizada de custas pelo Contador Judicial para manifestação..Adv. do Requerente: ALISSON ROBERTO REIS MARTINS (45700/PR) e Adv. do Requerido: RONALDO GUSMÃO (32602/PR) e FIDELIS CANGUÇU RODRIGUES JUNIOR (27788/PR)-Advs. ALISSON ROBERTO REIS MARTINS, FIDELIS CANGUÇU RODRIGUES JUNIOR e RONALDO GUSMÃO

Londrina, 21 de Fevereiro de 2013

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO EMIL TOMÁS GONÇALVES
DIRETORA DE SECRETARIA KÉTLIN CAROLINE DE CARVALHO RIBEIRO

RELAÇÃO Nº 30/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE FERNANDO TORRECILLAS FERREIRA	007	
ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO	007	
ARLETE FRANCISCA DA SILVA REIS	001	22867/2011
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	008	
CLAUDIA REGINA LIMA	001	22867/2011
DANIEL TOLEDO DE SOUSA	004	36803/2011
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT	009	
EDSON EVANGELISTA DA SILVA	006	
	004	36803/2011
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	002	41524/2008
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	005	
HAMILTON ANTONIO DE MELO	001	22867/2011
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	011	
LUCIANA VEIGA CAIRES	003	537/2008
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	003	537/2008
LUIZ CARLOS DELFINO	003	537/2008
MARCELA BERLINCK PEREIRA	005	
MARCIO PEREIRA DA SILVA	007	
MARIA CRISTINA JUD BELFORT	001	22867/2011
MARIA ELIZABETH JACOB	002	41524/2008
MARINETE VIOLIN	001	22867/2011
MICHELA ROBERTA MENDES SOUZA	005	
NILSON URQUIZA MONTEIRO	007	
RENATO TAVARES YABE	001	22867/2011
RICARDO FURLAN	004	36803/2011
RUI SANTOS DE SA	011	
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA	007	
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	010	

001. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA - 0022867-41.2011.8.16.0014 - MARIA JOSE TELES DE OLIVEIRA e Outros X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-Intimam-se os procuradores das partes para que se manifestem em 05 dias, se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário,

que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar. .Adv. do Requerente: CLAUDIA REGINA LIMA (21336/PR) e Adv. do Requerido: MARINETE VIOLIN (17033/PR), MARIA CRISTINA JUD BELFORT (0/PR), RENATO TAVARES YABE (17656/PR), ARLETE FRANCISCA DA SILVA REIS (14980/PR) e HAMILTON ANTONIO DE MELO (11323/PR)-Advs. ARLETE FRANCISCA DA SILVA REIS, CLAUDIA REGINA LIMA, HAMILTON ANTONIO DE MELO, MARIA CRISTINA JUD BELFORT, MARINETE VIOLIN e RENATO TAVARES YABE

002. AÇÃO DECLARATÓRIA - TUTELA - 0041524-36.2008.8.16.0014 - FATIMA REGINA BONJORNO X SERCOMTEL S/A -TELECOMUNICAÇOES-Intimam-se os procuradores das partes para que se manifestem em 05 dias, se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar. .Adv. do Requerente: MARIA ELIZABETH JACOB (15793/PR) e Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR)-Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e MARIA ELIZABETH JACOB

003. AÇÃO DE RESCISAO CONTRATO - SUMÁRIO - 0029049-48.2008.8.16.0014 - COMPANHIA DE HABITAÇAO DE LONDRINA - COHAB-LD. X TEREZINHA DE JESUS LOPES e Outro-Intimam-se os procuradores das partes para que se manifestem em 05 dias, se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar. .Adv. do Requerente: LUDMEIRE CAMACHO MARTINS (27735/PR) e LUCIANA VEIGA CAIRES (42842/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS DELFINO (54214/PR)-Advs. LUCIANA VEIGA CAIRES, LUDMEIRE CAMACHO MARTINS e LUIZ CARLOS DELFINO

004. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO - 0036803-36.2011.8.16.0014 - ELIZEU BUENO e Outro X COMPANHIA DE HABITAÇAO DE LONDRINA - COAHB LD e Outro-Intimam-se os procuradores das partes para que se manifestem em 05 dias, se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar. .Adv. do Requerente: DANIEL TOLEDO DE SOUSA (44253/PR) e RICARDO FURLAN (39143/PR) e Adv. do Requerido: EDSON EVANGELISTA DA SILVA (23183/PR)-Advs. DANIEL TOLEDO DE SOUSA, EDSON EVANGELISTA DA SILVA e RICARDO FURLAN

005. - 0057686-38.2010.8.16.0014 - CARLOS MARDOQUE DE OLIVEIRA JUNIOR X SERCOMTEL S/A -TELECOMUNICAÇOES-Intimam-se os procuradores das partes para que se manifestem em 05 dias, se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar. .Adv. do Requerente: MARCELA BERLINCK PEREIRA (39028/PR) e MICHELA ROBERTA MENDES SOUZA (38009/PR) e Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR)-Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, MARCELA BERLINCK PEREIRA e MICHELA ROBERTA MENDES SOUZA

006. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO - 0084524-18.2010.8.16.0014 - MARIO CESAR MATSUBARA e Outro X COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA-Manifeste o requerido sobre petição/documentos juntados pelo autor..Adv. do Requerido: EDSON EVANGELISTA DA SILVA (23183/PR)-Adv.EDSON EVANGELISTA DA SILVA-.

007. - 0048247-03.2010.8.16.0014 - JOSE MARIA BARBSAS DOS SANTOS e Outro X FADLO SAHYUN e Outros-Manifeste o requerido sobre petição/documentos juntados pelo autor..Adv. do Requerido: ALEXANDRE FERNANDO TORRECILLAS FERREIRA (39782/PR), MARCIO PEREIRA DA SILVA (25818/PR), ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO (0/PR), NILSON URQUIZA MONTEIRO (12514/PR) e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA (11551/PR)-Advs. ALEXANDRE FERNANDO TORRECILLAS FERREIRA, ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO, MARCIO PEREIRA DA SILVA, NILSON URQUIZA MONTEIRO e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA

008. AÇÃO DECLARATÓRIA - TUTELA - 0027912-94.2009.8.16.0014 - MARIO CASTURINO GOMES X MUNICÍPIO DE LONDRINA-Intimam-se o autor para que se manifeste sobre petição/documentos apresentados pelo requerido..Adv. do Requerente: CARLOS FREDERICO VIANA REIS (22975/PR)-Adv.CARLOS FREDERICO VIANA REIS-.

009. REPETICAO DE INDEBITO - 0020084-23.2004.8.16.0014 - BENITO PERIERA DE OLIVEIRA JUNIOR X MUNICÍPIO DE LONDRINA-Intima-se a parte autora para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito..Adv. do Requerente: EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT (11341/PR)-Adv.EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-.

010. - 0013639-23.2003.8.16.0014 - ANTONIO MERETICA X DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA-DETRAN-Intimam-se o autor para que se manifeste sobre petição/documentos apresentados pelo requerido..Adv. do Requerente: WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI (28856/PR)-Adv.WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-.

011. - 0020532-93.2004.8.16.0014 - GLAUCIA NOGUEIRA FAZOLLI e Outros X COPEL DISTRIBUICAO SA-CIA PARANAENSE DE ENERGIA-Intimam-se o autor para que se manifeste sobre petição/documentos apresentados pelo requerido..Adv. do Requerente: LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA (30962/PR) e RUI SANTOS DE SA (6104/PR)-Advs. LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA e RUI SANTOS DE SA

Londrina, 21 de Fevereiro de 2013

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO EMIL TOMÁS GONÇALVES
DIRETORA DE SECRETARIA KÉTLIN CAROLINE DE CARVALHO RIBEIRO

RELAÇÃO Nº 29/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA PAULA DA SILVA	011	
APARECIDA CRUDE	017	
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	012	
CLAUDIA REGINA LIMA	018	
DANIELA FORIN RODRIGUES LINHARES	011	
DANIEL TOLEDO DE SOUSA	008	
	007	
	004	
	003	
FABIANE FERNANDA DA SILVA	005	
FABIANO KLEBER MORENO DALAN	010	
	006	
GUILHERME ZORATO	017	
JACSON LUIZ PINTO	015	
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	016	
JOSE ARAIDES FERNANDES	002	
JOSE CICERO CELESTINO	015	
JOSE THIAGO DOS REIS SILVA	014	
JULIANA RAMOS FERNANDES	002	
KILZA GONÇALVES LEITE	011	
LEANDRO JOSÉ CABULON	018	
LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO	005	
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	017	
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	011	
	009	
MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN	011	
NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA	005	
RENATO LIMA BARBOSA	005	
RICARDO FURLAN	008	
	004	
	003	
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	010	
	006	
ROGERIO PEREIRA NEVES	001	
SAMIRA CALIXTO PEIJO	011	
	009	
SERGIO WILSON MALDONADO	011	
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER	016	
TICIANA MAULE FERRO FUGANTI	011	
URSULA ROSCHANA DE O. A. DE LIMA	011	
VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO	018	
VINICIUS CARVALHO FERNANDES	013	

001. - 0002173-51.2011.8.16.0014 - GASPAR HORTENCIO NEVES X MUNICÍPIO DE LONDRINA e Outro-Intima-se a parte autora para apresentar

impugnação às contestações, no prazo de 10 dias..Adv. do Requerente: ROGERIO PEREIRA NEVES (55920/PR)-Adv.ROGERIO PEREIRA NEVES-.

002. AÇÃO ANULATORIA - ORDINARIO - 0014087-15.2011.8.16.0014 - SUPERMERCADO LUEDGIL LTDA. X MUNICÍPIO DE LONDRINA-Intima-se a parte autora para apresentar impugnação às contestações, no prazo de 10 dias..Adv. do Requerente: JOSE ARAIDES FERNANDES (30570/PR) e JULIANA RAMOS FERNANDES (35090/PR)-Advs. JOSE ARAIDES FERNANDES e JULIANA RAMOS FERNANDES

003. DECLARATORIA DE DIREITO ACIONÁRIO - 0044107-86.2011.8.16.0014 - ROSANGELA BUENO INOUE X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇOES-Intima-se a parte autora para apresentar impugnação às contestações, no prazo de 10 dias..Adv. do Requerente: DANIEL TOLEDO DE SOUSA (44253/PR) e RICARDO FURLAN (39143/PR)-Advs. DANIEL TOLEDO DE SOUSA e RICARDO FURLAN

004. DECLARATORIA DE DIREITO ACIONÁRIO - 0027021-05.2011.8.16.0014 - ODILON CLARAFERREIRA FILHO X SERCOMTEL S/A - TELECOMINCACOES-Intima-se a parte autora para apresentar impugnação às contestações, no prazo de 10 dias..Adv. do Requerente: DANIEL TOLEDO DE SOUSA (44253/PR) e RICARDO FURLAN (39143/PR)-Advs. DANIEL TOLEDO DE SOUSA e RICARDO FURLAN

005. AÇÃO ORDINARIA - 0084412-49.2010.8.16.0014 - MARTA ELENITA DONADEL X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL-Intima-se a parte autora para apresentar impugnação às contestações, no prazo de 10 dias..Adv. do Requerente: RENATO LIMA BARBOSA (19282/PR), NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA (33309/PR), FABIANE FERNANDA DA SILVA (47805/PR) e LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO (24370/PR)-Advs. FABIANE FERNANDA DA SILVA, LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO, NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA e RENATO LIMA BARBOSA

006. DECLARATORIA DE DIREITO ACIONÁRIO - 0007698-14.2011.8.16.0014 - IZAURO CAETANI X SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICAÇOES-Intima-se a parte autora para apresentar impugnação às contestações, no prazo de 10 dias..Adv. do Requerente: RODOLPHO ERIC MORENO DALAN (37760/PR) e FABIANO KLEBER MORENO DALAN (52871/PR)-Advs. FABIANO KLEBER MORENO DALAN e RODOLPHO ERIC MORENO DALAN

007. DECLARATORIA DE DIREITO ACIONÁRIO - 0034625-85.2009.8.16.0014 - JOÃO MACHADO PEIXOTO e outros e Outros X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Intima-se a parte autora para apresentar impugnação às contestações, no prazo de 10 dias..Adv. do Requerente: DANIEL TOLEDO DE SOUSA (44253/PR)-Adv.DANIEL TOLEDO DE SOUSA-.

008. AÇÃO DECLARATORIA DIREITO ACIONARIO - 0036805-06.2011.8.16.0014 - HELENA HONORIO DA SILVA X SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICAÇOES-Intima-se a parte autora para apresentar impugnação às contestações, no prazo de 10 dias..Adv. do Requerente: RICARDO FURLAN (39143/PR) e DANIEL TOLEDO DE SOUSA (44253/PR)-Advs. DANIEL TOLEDO DE SOUSA e RICARDO FURLAN

009. DECLARATORIA C/C COBRANÇA - 0030859-53.2011.8.16.0014 - DENISE SWAIN CONSELVAR X SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE e Outro-Intima-se a parte autora para apresentar impugnação às contestações, no prazo de 10 dias..Adv. do Requerente: SAMIRA CALIXTO PEIJO (33320/PR) e MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA (6450/PR)-Advs. MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA e SAMIRA CALIXTO PEIJO

010. DECLARATORIA DE DIREITO ACIONÁRIO - 0033805-32.2010.8.16.0014 - YWAO MIYAMOTO X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Intima-se a parte autora para apresentar impugnação às contestações, no prazo de 10 dias..-Advs. FABIANO KLEBER MORENO DALAN e RODOLPHO ERIC MORENO DALAN

011. - 0023508-29.2011.8.16.0014 - DOROTI PEREIRA DOS SANTOS X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL-Intima-se a parte autora para apresentar impugnação às contestações, no prazo de 10 dias..-Advs. ANA PAULA DA SILVA, DANIELA FORIN RODRIGUES LINHARES, KILZA GONÇALVES LEITE, MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN, SAMIRA CALIXTO PEIJO, SERGIO WILSON MALDONADO, TICIANA MAULE FERRO FUGANTI e URSULA ROSCHANA DE O. A. DE LIMA

012. AÇÃO ORDINÁRIA - 0039628-50.2011.8.16.0014 - SUZIE PINHEIRO DE FREITAS SANTOS X MUNICÍPIO DE LONDRINA-Intima-se a parte autora para apresentar impugnação às contestações, no prazo de 10 dias..-Adv.CARLOS FREDERICO VIANA REIS-.

013. DECLARATORIA - 0022918-52.2011.8.16.0014 - LUIZ CLAUDIO BUZETI e Outros X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL-Intima-se a parte autora para apresentar impugnação às contestações, no prazo de 10 dias..Adv. do Requerente: VINICIUS CARVALHO FERNANDES (38253/PR)-Adv.VINICIUS CARVALHO FERNANDES-.

014. - 0044922-83.2011.8.16.0014 - IVONE SILVA X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇOES-Intima-se a parte autora para apresentar impugnação às contestações, no prazo de 10 dias..Adv. do Requerente: JOSE THIAGO DOS REIS SILVA (52984/PR)-Adv.JOSE THIAGO DOS REIS SILVA-.

015. PREVIDENCIARIA (ORD) - 0061996-87.2010.8.16.0014 - FRANCISCA GONÇALVES DA SILVA X PARANÁPREVIDÊNCIA-Intimam-se os procuradores das partes para que se manifestem em 05 dias, se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar. .Adv. do Requerente: JOSE CICERO CELESTINO (15035/PR) e Adv. do Requerido: JACSON LUIZ PINTO (38956/PR)-Advs. JACSON LUIZ PINTO e JOSE CICERO CELESTINO

016. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0039656-18.2011.8.16.0014 - MARIA CLÉRIA PEREIRA DA SILVA X AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE-Intimam-se os procuradores das partes para que se manifestem em 05 dias, se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar. .Adv. do Requerente: TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER (25554/PR) e Adv. do Requerido: JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES (15082/PR)-Advs. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES e TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER

017. OBRIGACAO DE FAZER - 0065172-74.2010.8.16.0014 - EVERLY SOARES OLIVEIRA SILVA X MUNICIPIO DE LONDRINA e Outro-Intimam-se os procuradores das partes para que se manifestem em 05 dias, se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar. .Adv. do Requerente: APARECIDA CRUDE (49646/PR) e Adv. do Requerido: MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO (21264/PR) e GUILHERME ZORATO (30126/PR)-Advs. APARECIDA CRUDE, GUILHERME ZORATO e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO

018. RESTITUICAO DE INDEBITO - 0017078-95.2010.8.16.0014 - MARINA PHONLOR LEMOS X ESTADO DO PARANÁ e Outros-Intimam-se os procuradores das partes para que se manifestem em 05 dias, se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar. .Adv. do Requerente: CLAUDIA REGINA LIMA (21336/PR) e Adv. do Requerido: VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO (34278/PR) e LEANDRO JOSÉ CABULON (0/PR)-Advs. CLAUDIA REGINA LIMA, LEANDRO JOSÉ CABULON e VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO

Londrina, 21 de Fevereiro de 2013

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO EMIL TOMÁS GONÇALVES
DIRETORA DE SECRETARIA KÉTLIN CAROLINE DE CARVALHO RIBEIRO

RELAÇÃO Nº 28/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA LUCIA BOHMANN	012	15844/2011
BERNADETE GOMES DE SOUZA	001	
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	010	
CECILIO MAIOLI FILHO	012	15844/2011
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	011	32117/2008
DANIEL TOLEDO DE SOUSA	008	
	006	32795/2011
DENISE TEIXEIRA REBELLO	013	
EDSON EVANGELISTA DA SILVA	008	
ELEZER DA SILVA NANTES	012	15844/2011
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	006	32795/2011
	005	9078/2010
GISELLE PASCUAL PONCE	002	
GUILHERME ZORATO	001	
GUSTAVO CALDINI LOURENÇON	009	
JACSON LUIZ PINTO	003	
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	007	
LUCIANA VEIGA CAIRES	006	32795/2011
LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO	011	32117/2008
MARCELO APARECIDO CAMARGO DE SOUZA	001	
MARCELO GONÇALVES DA SILVA	004	
MARCOS VINICIUS BELASQUE	009	
MARCUS AURELIO LIOGI	014	25672/2008
MARISTELA BUSETTI	004	
MAURICI ANTONIO RUY	009	
PAULO CESAR TIENI	012	15844/2011
RICARDO FURLAN	008	
	006	32795/2011
RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES	003	
	002	
RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI	003	
RONY MARCOS DE LIMA	004	
SHEILA MARIA BARBOSA DE MORAES	012	15844/2011
THIAGO RUPPEL OSTERNACK	004	
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	016	
	015	
	005	9078/2010
VINÍCIUS DA SILVA BORBA	010	

001. - 0037703-53.2010.8.16.0014 - LUIZ CARLOS AVILA X ESTADO DO PARANÁ-Intimam-se as partes da r. sentença de fls. 278 a 282: "...III DISPOSITIVO Posto isso, julgo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extinto o processo com resolução de mérito, pela IMPROCEDÊNCIA dos pedidos formulados na petição inicial. Pela sucumbência, pagará a parte autora as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios que fixo em R$1.700,00 (mil e setecentos reais), considerando a concisão e objetividade das petições e o tempo do trabalho prestado (art. 20, § 3.º, do CPC). No prazo do item 1.4.6 do CN cumpra-se o determinado no item 1.4.4.1 do mesmo ato normativo, registrando-se esta sentença e, em seguida, certificando-se acerca do cumprimento desta providência. Oportunamente arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 44 do Decreto Judiciário n.º 744/2009 . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ".Adv. do Requerente: MARCELO APARECIDO CAMARGO DE SOUZA (53582/PR) e Adv. do Requerido: BERNADETE GOMES DE SOUZA (15583/PR) e GUILHERME ZORATO (30126/PR)-Advs. BERNADETE GOMES DE SOUZA, GUILHERME ZORATO e MARCELO APARECIDO CAMARGO DE SOUZA

002. DECLARATORIA - 0030194-08.2009.8.16.0014 - REGINA MARA MACHADO PEREIRA X ESTADO DO PARANÁ e Outro-Intima-se a parte para que, no prazo de 5 dias, pague as custas relativas ao porte de retorno, porte de remessa e atos do tribunal à 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina, uma vez que estas foram erroneamente pagas à 6ª Escrvivania Cível, como pode ser visto nas fls. 161 e 162..Adv. do Requerido: RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES (13284/PR) e GISELLE PASCUAL PONCE (17729/PR)-Advs. GISELLE PASCUAL PONCE e RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES

003. DECLARATORIA C/C COBRANÇA - 0044518-66.2010.8.16.0014 - JOSÉ ANTONIO BASÍLIO X ESTADO DO PARANÁ e Outro-Intima-se a parte para que, no prazo de 5 dias, pague as custas relativas ao porte de retorno, porte de remessa e atos do tribunal à 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina, uma vez que estas foram erroneamente pagas à 2ª Vara Cível de Londrina, como pode ser visto nas fls. 100 e 101..Adv. do Requerido: RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES (13284/PR), JACSON LUIZ PINTO (38956/PR) e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI (24574/PR)-Advs. JACSON LUIZ PINTO, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI

004. - 0013735-91.2010.8.16.0014 - JURANDIR LUIZ DE OLIVEIRA X DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR-Intimam-se as partes da r. decisão de fl. 71: "Vistos. I- Trata-se de Ação Anulatória de Ato Administrativo c/c Liminar proposta por Jurandir Luiz de Oliveira em face de Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-PR, qualificados(as) nos autos. O pedido de liminar foi indeferido. A parte autora requereu a desistência da ação. A parte ré concordou com a desistência da ação pela parte autora. A sentença prolatada extinguiu o processo, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. A parte ré peticionou o cumprimento de sentença quanto aos honorários sucumbenciais arbitrados na sentença. II- Compulsando os autos, verifico que a parte autora da ação acostou o pedido de concessão de assistência judiciária gratuita na fase ordinária do processo, juntamente com a petição inicial. Posteriormente, ao decidir o pedido liminar, determinou o juízo competente à época da decisão a citação da parte requerida e não houve pelo nobre magistrado o indeferimento expresso da assistência judiciária gratuita, correndo os atos da parte autora sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Desta forma, os benefícios de assistência judiciária gratuita foram concedidos de forma implícita. Observo que a prolação de sentença anterior não impede que seja a omissão sanada, ainda que de ofício, haja vista que: a) a parte autora requereu oportunamente o benefício de gratuidade; b) a sentença que extinguiu o feito não apreciou o requerimento de forma expressa. III- Posto isso, ratifico expressamente a concessão da assistência judiciária gratuita para a parte autora e indefiro a petição de cumprimento de sentença à fl. 70, uma vez que a exigibilidade das verbas sucumbenciais fixadas está condicionada aos preceitos estabelecidos na Lei 1.060/50. Ressalto que nos termos do art. 7º da Lei 1.060/50, o benefício mencionado poderá ser revogado a qualquer momento, desde que a parte contrária comprove a alteração da situação econômica do beneficiário. Intimem-se as partes e se nada for requerido, promova-se o arquivamento dos autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte interessada. Intime(m)-se. ".Adv. do Requerente: MARCELO GONÇALVES DA SILVA (272704/SP) e Adv. do Requerido: THIAGO RUPPEL OSTERNACK (44666/PR), MARISTELA BUSETTI (47129/PR) e RONY MARCOS DE LIMA (10948/PR)-Advs. MARCELO GONÇALVES DA SILVA, MARISTELA BUSETTI, RONY MARCOS DE LIMA e THIAGO RUPPEL OSTERNACK

005. DECLARATORIA - 0069025-91.2010.8.16.0014 - CARLOS ALBERTO CARREIRA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Intimam-se as partes da r. sentença de fls. 81 a 99: "...III DISPOSITIVO. Posto isso, dando causa à extinção do processo com resolução de mérito (artigo 269, I, do Código de Processo Civil), julgo procedente o pedido da parte autora para CONDENAR a parte ré a converter o direito de uso de terminal telefônico (da parte autora) em direito acionário, representado pelas ações preferenciais classe "A" da ré SERCOMTEL, porquanto garantido expressamente pelas Leis Municipais n.ºs 6.419/95 e 6.666/96 e pelo Estatuto Social da ré. A liquidação deverá ser por arbitramento (artigos 475-C e 475-D, do Código de Processo Civil), na forma exposta na fundamentação acima. Fica ressalvado à parte autora a possibilidade de conversão da obrigação em perdas e danos, na forma dos artigos 627 ou 633, parte final, do Código de Processo Civil, segundo os critérios também definidos na fundamentação desta. Por sucumbente, deverá a parte ré suportar as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em R$600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. Mantenho o deferimento da gratuidade de justiça à parte autora. No prazo do item 1.4.6 do Código de Normas cumpra-se o determinado no Código de Normas, item 1.4.4.1, certificando-se nos autos. Oportunamente arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 44 do Decreto Judiciário n.º 744/20099. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR) e Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR)-Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

006. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0032795-16.2011.8.16.0014 - OSVALDO TEIXEIRA X SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICAÇOES-Intimam-se as partes da r. sentença de fls. 57 a 75: "...III DISPOSITIVO. Posto isso, dando causa à extinção do processo com resolução de mérito (artigo 269, I, do Código de Processo Civil), julgo procedente o pedido da parte autora para CONDENAR a parte ré a converter o direito de uso de terminal telefônico (da parte autora) em direito acionário, representado pelas ações preferenciais classe "A" da ré SERCOMTEL, porquanto garantido expressamente pelas Leis Municipais n.ºs 6.419/95 e 6.666/96 e pelo Estatuto Social da ré. A liquidação deverá ser por arbitramento (artigos 475-C e 475-D, do Código de Processo Civil), na forma exposta na fundamentação acima. Fica ressalvado à parte autora a possibilidade de conversão da obrigação em perdas e danos, na forma dos artigos 627 ou 633, parte final, do Código de Processo Civil, segundo os critérios também definidos na fundamentação desta. Por sucumbente, deverá a parte ré suportar as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em R $600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. Mantenho o deferimento da gratuidade de justiça à parte autora. No prazo do item 1.4.6 do Código de Normas cumpra-se o determinado no Código de Normas, item 1.4.4.1, certificando-se nos autos. Oportunamente arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 44 do Decreto Judiciário n.º 744/20099. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.".Adv. do Requerente: RICARDO FURLAN (39143/PR) e DANIEL TOLEDO DE SOUSA (44253/PR) e Adv. do Requerido: LUCIANA VEIGA CAIRES (42842/PR) e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR)-Advs. DANIEL TOLEDO DE SOUSA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, LUCIANA VEIGA CAIRES e RICARDO FURLAN

007. - 0015023-84.2004.8.16.0014 - JOAO BORGES SAMPAIO X MUNICÍPIO DE LONDRINA-Em atendimento à decisão de fls. 218 e 219, intima-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre o item II-1 da referida decisão..Adv. do

Requerente: LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA (28889/PR)-Adv.LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA-.

008. - 0039795-04.2010.8.16.0014 - JOÃO MALAQUIAS DOS ANJOS e Outro X COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB/LD-Intimam-se as partes da r. decisão de fls. 118 a 125 e da nomeação do perito ELIO ABEL ODA: "Vistos e examinados estes autos de Ação declaratória c.c Indenização por danos materiais e morais em que é autor SILVANA APARECIDA SAFRA e é ré Companhia de Habitação de Londrina - COHAB, em saneamento. I. Trata-se de ação processada pelo rito ordinário em que o autor alega ter adquirido um imóvel construído pela ré na data de terras n.º 32, quadra n.º 09, com área de 200,00m2, situado no Conjunto Habitacional Alexandre Urbanas. Destaca que houve o pagamento dos valores atribuídos ao imóvel, bem como os valores a título de Seguro Habitacional. Entretanto, a partir do momento em que o autor ocupou o imóvel, constatou vícios de construção devido ao baixo padrão dos materiais utilizados na obra pela ré. Das irregularidades apresentas, enumera: recalques diferenciais, trincas em paredes, sedimento do piso, má compactação do aterro de base do contra-piso, infiltrações provocadas pela chuva, ondulações na cobertura do imóvel, entre outros. Aduz ainda, que houve tentativas de negociação com a construtora, a qual, reitera que, o Seguro Habitacional não cobre tais danos. Ao final, requereu: a) a condenação da requerida ao pagamento no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de indenização pelos danos causados ao imóvel, em decorrência da má qualidade da construção; b) inversão do ônus da prova, tendo a parte ré que arcar com os gastos periciais; c) condenação da requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios; f) a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Juntou documentos. A ré COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB, devidamente citada, apresentou contestação e em sede de defesa processual, arguiu a presença das seguintes preliminares de mérito: a) inépcia da petição inicial, sob o argumento da impossibilidade jurídica do pedido; b) a necessidade de formação do litisconsórcio passivo necessário com a Caixa Econômica Federal, eis que é gestora do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, o qual, cobre o contrato originalmente firmado, bem como da Seguradora Excelsior de Seguros; c) a incompetência da justiça estadual, já que, a presença da Caixa Econômica Federal em um dos polos da ação, conduziria ao deslocamento para a Justiça Federal; d) a ilegitimidade ad causam, à luz da inexistência de liame jurídica entre a ré e a autora. Como prejudicial de mérito, alega a ré prescrição prevista no artigo 205 e artigo 206, § 1º, inciso II, alínea "b" e § 3º, incisos III e IV, ambos do Código Civil de 2002, já que transcorreu mais de vinte anos desde a entrega do imóvel. No mérito, sustenta que o fato dos autores alterarem toda a estrutura do imóvel, com a ampliação de ambientes internos, exclui, em suma, a responsabilidade da requerida. Aduz que em apuração que se deu através do Laudo Técnico elaborado por funcionário da própria COHAB, não existem problemas no imóvel. Ademais, a ré ou a seguradora não foi notificada acerca da existência de vícios na construção. Destacou que não subsistem os elementos ensejadores da responsabilidade civil, especialmente no que toca aos danos morais. Ao ensejo, a ré respalda o mérito da defesa sob o argumento da ocorrência do ato jurídico perfeito e consumado, qual seja, a contratação do financiamento e do seguro. Por fim, pugnaram pela improcedência do pedido inicial. Não obstante, pugnaram pelo reconhecimento das preliminares arguidas e a declaração de incompetência do juízo, a partir, da inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo da demanda. A réplica dos autores foi apresentada às folhas 109-113. Intimadas as partes para justificação e especificação de provas, a parte autora pugnou pela produção de prova oral, documental e pericial. A ré, por sua vez, requereu o julgamento antecipado da lide. Os autos foram remetidos a esta vara, por distribuição, tendo em vista alteração da competência em razão da matéria e da pessoa (artigo 87 do Código de Processo Civil; Resolução n.º 09/2011 do Órgão Especial do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná). É o relatório do processado. Passo ao saneamento. II. Da Ilegitimidade Passiva Ad Causam e da possibilidade jurídica do pedido. Não há se falar em ilegitimidade passiva ad causam. O eventual reconhecimento da ilegitimidade da parte ré seria precoce e comprometeria uma cognição em sua forma exauriente. Com efeito, analisar sua condição, confunde-se e compromete o próprio mérito da demanda, haja vista, a prejudicialidade e os aspectos inerentes à própria essência do pedido. A demonstrar que a questão reside no mérito tem-se o judicioso escólio a seguir: (...) as condições da ação consistentes na legitimidade das partes, no interesse de agir e na possibilidade jurídica do pedido são analisadas "in abstrato" ("vera sint exposita"). Assim, a questão que se põe ao magistrado é a seguinte: considerando-se verdadeiro o afirmado na inicial, o processo está sendo travado entre as pessoas certas? Há necessidade de intervenção judicial? O pedido encontra veto no ordenamento? Essas respostas indicam se o autor preenche as concições da ação, independentemente de se saber se tem fundamento ou não a pretensão deduzida em juízo (Fux, Luiz, "Mandado de Segurança", 1.ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2010, Capítulo 4, p. 18). Por outro lado, funda-se a pretensão da parte autora em discutir vícios em imóvel que foi construído e comercializado pela ré. A legitimidade da COHAB, portanto, subsiste. Note-se que não se está questionando o contrato de seguro de cobertura de eventuais vícios e, muito menos, pretendendo-se a discussão de cláusulas do contrato de financiamento. Logo, o pedido também se mostra possível frente á ré nominada, qual seja, a reparação do dano. Sobre o tema, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já assentou entendimento: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - SEGURO HABITACIONAL SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL COM BASE NA AUSÊNCIA DE COBERTURA DO SEGURO PARA VÍCIOS CONSTRUTIVOS ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - OPÇÃO DO CONSUMIDOR DE MOVER AÇÃO CONTRA O CONSTRUTOR OU CONTRA A SEGURADORA DESNECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO DA CEF OU DA UNIÃO NA LIDE - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - RELAÇÃO EXCLUSIVA ENTRE O MUTUÁRIO E A SEGURADORA ENTENDIMENTO PACIFICADO NESTA C. CORTE PRELIMINARES AFASTADAS MÉRITO ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE POR VÍCIO DE CONSTRUÇÃO OU MÁ CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL DESCABIDA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL PROVA PERICIAL NÃO PRODUZIDA INEXISTÊNCIA DE DEMOSNTRAÇÃO DE QUE OS DANOS SÃO ORIUNDOS DE MÁ CONSERVAÇÃO IMÓVEIS FINANCIADOS COM GRAVES VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO CLÁUSULAS DUVIDOSAS E CONTRADITÓRIAS, QUE DEVEM SER INTERPRETADAS EM FAVOR DO CONSUMIDOR - FINALIDADE SOCIAL DO CONTRATO - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 51, IV, E § 1º, II CDC - NULIDADE DA CLÁUSULA QUE EXCLUI A COBERTURA EM CASO DE VÍCIOS INTRÍNSECOS DA COISA SENTENÇA CASSADA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA APURAR OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL - BAIXA DOS AUTOS PARA QUE SEJA REALIZADA A INSTRUÇÃO DO FEITO RECURSO PROVIDO (TJPR - 9ª C.Cível - AC 793510-4 - Toledo - Rel.: José Augusto Gomes Aniceto - Unânime - J. 01.03.2012). AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. IMÓVEIS FINANCIADOS PELO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO COM VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. DECISÃO QUE AFASTOU AS PRELIMINARES LEVANTADAS PELO RÉU. CARÊNCIA DE AÇÃO NÃO CARACTERIZADA. DESNECESSIDADE DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. LEGITIMIDADE PASSIVA DOS CHAMADOS "GAVETEIROS", DIANTE DA EXPRESSA PERMISSÃO PELA LEI 8004/1990 DE TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA PELO SFH A TERCEIROS, MESMO SEM A INTERVENÇÃO DO CREDOR HIPOTECÁRIO. ILEGITIMIDADE ATIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA PLEITEAR A INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA, UMA VEZ QUE ELA SE DESTINA A QUEM PAGA MENSALMENTE O PRÊMIO DEVIDO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA, UMA VEZ QUE CABE AO SEGURADO DECIDIR SE PLEITEIA A INDENIZAÇÃO DIRETAMENTE PERANTE A SEGURADORA, COM BASE NO CONTRATO DE SEGURO, OU PERANTE A COHAB, COM BASE NO CONTRATO DE CONSTRUÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. (TJ/PR, 9ª C. Civ., Ap. Cív. 427.460-8, Rel. Des. Eugênio Achille Grandinetti, julg: 28/09/2007). Logo, considerando que a legitimação das partes deve ser aferida in statu assertionis , rejeito a preliminar. Do Litisconsórcio Passivo Necessário: Caixa Econômica Federal Não é caso de incidência da MP 513/2010 convertida na Lei nº 12.409/2011, pois a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXXVI, garante proteção ao ato jurídico perfeito. Portanto, seria uma afronta ao texto constitucional a aplicação da lei aos contratos celebrados antes de sua vigência. Assim sendo, não é litisconsorte passivo necessário a Caixa Econômica Federal. Acerca do tema: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 837.311-1 Agravantes : Antonio Délio Vieira Antonio Pluczkovski Aparecido Rozinei Batista César Jeremais dos Santos Eli Mesquita Ribeiro da Costa Eloir Pedrozo Gonçalves Júlio Claro Nadal Marcos Antônio Costa Pinto Tereza Rosa Machado. Agravado : Bradesco Seguros S/A. DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA. IMÓVEIS FINANCIADOS PELO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO COM VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. SEGURO HABITACIONAL. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO FEITO. LEI Nº 12409/2011. CONTRATO DE SEGURO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO REFORMADA MONOCRATICAMENTE. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 557, §1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO. A simples qualidade de gestora da Caixa Econômica Federal dos fundos FESA e FCVS, não justifica a sua intervenção nas ações em que se discute a responsabilidade obrigacional securitária por vícios construtivos, vez que os recursos utilizados para o pagamento dessas obrigações securitárias são provenientes de capital privado. Não havendo interesse jurídico a autorizar a intervenção da Caixa Econômica Federal no caso em comento permanece a competência da Justiça Estadual. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO. SFH. CONTRATO DE SEGURO HABITACIONAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. COBERTURA SECURITÁRIA. LEGITIMIDADE AD CAUSAM DOS SEGURADOS E INTERESSE PROCESSUAL. POSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DIRETO DO SEGURO PELOS MUTUÁRIOS. DEVIDA COBERTURA SECURITÁRIA PARA VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. HONORÁRIOS PERICIAIS E DO ASSISTENTE TÉCNICO DEVIDOS. MULTA DECENDIAL. DEVER DE CUSTEIO DOS ALUGUERES. APLICABILIDADE DO CDC. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.CDC1- Considerando a Caixa Econômica Federal figurar como mera administradora de recursos do Seguro Habitacional, sendo estranha à relação jurídica contratual firmada entre a seguradora e os segurados, e não havendo comprometimento do FCVS do qual é gestora, não há interesse da União para intervir no feito, devendo ser reconhecida a competência absoluta da Justiça Estadual - Súmula 94 do TJPE.2- Tendo o seguro habitacional sido firmado obrigatória e conjuntamente com o financiamento, para a proteção e a integridade física do bem e de eventuais danos físicos decorrentes de vício construtivo, cuja reparação é perseguida por todos os segurados, resta configurada a legitimidade ativa destes para exigirem a cobertura prevista na apólice, após a ocorrência do sinistro e passiva da seguradora. Súmula 59 do TJPE.3- Tendo em vista a necessidade da via judicial, mostra-se evidente o interesse processual dos segurados no feito.4- É devida a cobertura securitária em caso de vícios de construção. Súmula 58 do TJPE.5- É cabível a multa decendial prevista contratualmente. Súmula 101 do TJPE.6 - São devidas as despesas relativas aos honorários periciais e do assistente técnico, pois encontram fundamento na interpretação conjunta dos Arts. 33, 20, § 2º do CPC, devendo a sucumbente arcar com as mesmas, assim como àquelas relativas à elaboração do projeto de recuperação do prédio sinistrado, considerando decorrerem do próprio

dever securitário.3320§ 2ºCPC7 - A cobertura dos aluguéis mensais decorre da necessidade dos segurados. Súmula 57 do TJPE.8 - Agravo legal a que se nega provimento.(2335168 PE 0003395-69.2011.8.17.0000, Relator: Francisco Eduardo Goncalves Sertorio Canto, Data de Julgamento: 16/06/2011, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 117, undefined). Ademais, sequer poderia se reputar a suscitação da preliminar que ora se examina, como pleito de denunciação da lide, nos termos do art. 70, inciso III do Código de Processo Civil, eis que, não há pedido expresso para esse desiderato, e sim, mera menção à litisconsórcio passivo necessário. Por ora, registro que apesar da redação do referido artigo, é assentada na doutrina e na jurisprudência que somente se mostra obrigatória a denunciação da lide quando nos casos de evicção, o que não se amolda ao presente caso. Logo, conclui-se que não se trata de formação de litisconsórcio passivo necessário. Prejudicial de mérito - Prescrição. Considerando que os danos se prorrogam no tempo, não há que se falar em prescrição por inexatidão do termo inicial. Tendo em vista que os danos causados a imóveis são, usualmente, progressivos e, podendo ser ocultos, não há possibilidade de defender a prescrição ao caso. Neste sentido, a doutrina: O Código de Defesa do Consumidor reconhece a existência de vícios ocultos dos produtos e serviços e expressamente vincula-os aos prazos decadenciais. Chega-se à noção de vícios ocultos por uma interpretação em sentido contrário do que se entende por vícios aparentes ou de fácil constatação. Assim, quando o consumidor não possui condições imediatas de identificar as anomalias do bem de consumo adquirido, mas que durante o período de uso do mesmo constata-se alguma imperfeição comprometedora de sua legítima expectativa, tem-se a ocorrência de vício oculto. A noção em tela deve ser analisada com vista à realidade do mercado que fornece produtos com durabilidade limitada. Não é toda imperfeição do bem de consumo que configura o vício oculto. A questão deve se enfrentada mediante a consideração da vida útil de cada bem de consumo colocado no mercado. A jurisprudência da Corte Estadual segue o entendimento: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - LEGITIMIDADE DA COHAB PARA RESPONDER PELOS VÍCIOS CONSTRUTIVOS COM BASE O CONTRATO DE COMPRA E VENDA - PRESCRIÇÃO - DANOS QUE SE PROTRAEM COM O TEMPO - DESNECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO DA CEF OU DA UNIÃO NA LIDE - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CABIMENTO - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL RECURSO DESPROVIDO (TJPR - 9ª C.Cível - AI 813245-0 - Centenário do Sul - Rel.: José Augusto Gomes Aniceto - Unânime - J. 16.02.2012). Mesmo o prazo decadencial de garantia da segurança e solidez da construção somente se inicia após o aparecimento do vício ou defeito (artigo 618, parágrafo único, do Código Civil) e, o prazo trienal de prescrição da ação para haver indenização fundada em responsabilidade civil (artigo 206, § 3.º, V, do Código Civil) se inicia a partir do término do prazo decadencial de garantia. De qualquer forma, tratando-se de reclamação do dono da obra quanto a pequenos defeitos apenas, e não quanto à falta de solidez e segurança da obra, o prazo extintivo, então, será trienal (Cahali, Yussef Said, "Prescrição e decadência", São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2008, n.º 46.14). Pelo motivo exposto, faz-se necessária a perícia técnica para avaliar se a degradação apresentada pelo imóvel decorre de vícios ocultos, ou de natural perda do estado de conservação do imóvel bem como se se caracteriza como pequenos defeitos ou se comprometem a solidez e segurança da obra, devendo ser, assim, rejeitada, por ora, a prescrição. III. As partes são legítimas e estão bem representadas, declaro saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos (questões de fato): a) os vícios que o imóvel apresenta são compatíveis com degradação natural em razão do tempo, condições climáticas etc.?; b) existe a possibilidade de avaliar se os materiais utilizados na construção do imóvel são de baixa qualidade?; c) os danos que o imóvel apresenta atualmente são decorrentes de vícios que, à época da contratação, não poderiam ser vistos a olho nu?; d) os danos no imóvel comprometem a solidez e segurança da obra?; e) houve alguma modificação da planta original do imóvel?; f) esta modificação pode ter causado os danos?; g) por quais motivos ocorreram os danos?; h) qual a extensão dos danos?; i) o imóvel foi construído em conformidade com o projeto original? Ressalvo que outros pontos controvertidos poderão ser incluídos a requerimento fundamentado das partes, no prazo comum de cinco dias. À luz da controvérsia delineada, defiro a produção da prova pericial. Desde logo determino, com base no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de perícia técnica a fim de examinar os vícios e danos apresentados pelo imóvel em questão. Ressalto, ainda, que é caso de inversão do ônus da prova, eis que se trata de relação de consumo e há hipossuficiência da parte autora para produzir a prova pericial, ainda que a parte autora não tenha adquirido o imóvel diretamente da parte ré, ante o contido no artigo 17 do Código de Defesa do Consumidor. Embora a inversão do ônus da prova não acarrete a transferência do ônus de antecipação dos honorários periciais, suportará a parte ré os efeitos decorrentes da não produção dessa prova. Nesse sentido já julgou o Superior Tribunal de Justiça: 250200004364 JCDC.6 JCDC.6.VIII - AÇÃO MONITÓRIA - HONORÁRIOS DE PERITO - RELAÇÃO DE CONSUMO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - "Civil. Processual. Monitória. Relação de consumo. Inversão. Ônus probatório. Honorários periciais. Pretensão de atribuir-se o ônus de pagamento à parte contrária. Descabimento. I - A inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, VIII, do CDC não acarreta o encargo financeiro de custear as despesas pela parte adversa, mas, apenas, o faz arcar com as consequências jurídicas pertinentes. II - Precedentes. III - Recurso especial não conhecido." (STJ - REsp 683.518/DF - (2004/0117247-2) - 4ª T. - Rel. Min. Aldir Passarinho Junior - DJU 1 26.02.2007). 101000118746 JCDC.6 JCDC.6.VIII - CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ART. 6º, VIII, DO CDC - PROVA PERICIAL - RESPONSABILIDADE PELAS CUSTAS - 1- Conforme o art. 6º, VIII, do CDC, a inversão do ônus probante no curso do processo é direito básico do consumidor para a facilitação da defesa de seus direitos, cabendo ao magistrado verificar a existência de uma das condições ensejadoras da medida, quais sejam a verossimilhança da alegação ou a hipossuficiência da parte, segundo as regras ordinárias de experiências. 2- No entanto, a inversão do mencionado ônus não implica responsabilização da ré pelas custas da perícia solicitada; Significa tão-somente que já descabe à autora a produção dessa prova. Optando a ré por não antecipar os honorários periciais, presumir-se-ão verdadeiras as alegações da autora. Precedentes do STJ. 3- "In casu", o juízo a quo determinou a inversão do ônus probante e a antecipação dos honorários periciais pela ré em ação de obrigação de fazer fundada em contrato de prestação de energia elétrica. Alicerçou-se no fundamento de que compete à prestadora de serviços a comprovação da regularidade da cobrança tida por excessiva pela autora. 4- Ora, tendo sido invertido o ônus da prova, desaparece a necessidade de o autor provar o que estiver no âmbito da inversão. Logo, é supérfluo obrigar o réu a produzir prova cuja apresentação seja de seu exclusivo interesse, pois a sua negativa ou omissão em nada prejudicará o sujeito vulnerável, só o favorecerá em consequência da própria inversão. 5- Agravo Regimental não provido. (STJ - AgRg-REsp 1.098.876 - (2008/0227038-3) - 2ª T. - Rel. Min. Herman Benjamin - DJe 26.04.2011 - p. 426)v89. IV. Para a elucidação dos pontos assinalados como controvertidos e consecução da prova pericial, determino: 1. Nomeio perito o engenheiro civil _____ (CPC, art. 434), que servirá escrupulosamente o encargo independentemente de compromisso (CPC, art. 422); notifique-se-o para que, em 10 dias, comprove o disposto no art. 145, §2º, do CPC, ou seja, sua especialidade na matéria sobre a qual deverá efetuar o exame, mediante certidão do órgão profissional em que estiver inscrito(a) bem como para apresentar a proposta de honorários, à vista dos quesitos formulados. 2. As partes e o Ministério Público poderão, no prazo do artigo 421, §1º, do CPC apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Os quesitos do juízo, eventualmente constantes nos autos, devem ser respondidos em tópico próprio, no laudo pericial. 3. Intimem-se as partes e o Ministério Público (se estiver intervindo no feito) para se manifestarem sobre a proposta de honorários em cinco dias e, não impugnados, ficam arbitrados no valor proposto pelo perito. Havendo impugnação, sobre ela(s) manifeste-se o(a) perito(a) em cinco dias e, após, voltem conclusos. 4. Arbitrados, deposite a parte que requereu (ou a quem se atribui o ônus da prova) a perícia (ou a parte autora/embargante, se requerida por ambas ou determinada de ofício - artigo 33 do CPC) os salários do(a) perito(a) judicial, no prazo de 10 dias, a fim de que o feito possa prosseguir, sob pena de se presumir que desistiu da prova pericial requerida (observado, no caso, que o ônus da prova é da parte ré). Cientifique-se o Perito de que poderá realizar todas as diligências necessárias, inclusive colher testemunhos e requisitar documentos (artigo 429 do Código de Processo Civil). 5. Oficie-se ao(à) Sr(a). Perito(a) para, no prazo de 10 dias, marcar dia, horário e local para a realização das análises necessárias, requerendo intimação das partes com antecedência mínima de 30 dias. Caso pela natureza dos trabalhos - se forem daqueles que não se realizam num só dia (por exemplo: contábeis, grafoscópicos etc.) - poderá o(a) perito(a) comunicar ao juízo (e, não diretamente aos assistentes técnicos das partes), com a necessária antecedência de no mínimo 20 dias, a data de início e de conclusão dos trabalhos (antes da entrega dos eventuais documento utilizados) para que possa ser acompanhada pelos assistentes técnicos das partes que o desejarem, devendo a serventia providenciar a intimação dos advogados das partes a respeito (art. 431-A do CPC). 6. Não fixado prazo diverso nos autos, o prazo para entrega do laudo será de 30 dias (CPC, art. 421, caput). 7. Fica autorizado por prazo igual ao concedido para entrega do laudo, a remessa dos autos ao(à) Sr(a). Perito(a), se necessário, nos termos do art. 434, caput, do CPC. 8. Caso o(a) perito(a) judicial seja domiciliado em outra comarca e não possa vir pessoalmente efetuar carga dos autos, a remessa deve ser por carta precatória (aplicando-se por analogia o contido no artigo 428 do CPC), com cópias das peças necessárias ao esclarecimento dos quesitos (tratando-se de perícia grafotécnica, que exige os documentos originais, o(a) perito(a) deverá fazer carga dos autos pessoalmente ou justificar, ao juízo, a impossibilidade). 9. A audiência de conciliação, instrução e julgamento será designada após a prova pericial, se ainda for necessária a produção de outras provas, o que deverá, se for o caso, ser fundamentadamente requerido pelas partes. 10. Intimem-se as partes e o Ministério Público, se for o caso (artigo 82 do CPC).".Adv. do Requerente: DANIEL TOLEDO DE SOUSA (44253/PR) e RICARDO FURLAN (39143/PR) e Adv. do Requerido: EDSON EVANGELISTA DA SILVA (23183/PR)-Advs. DANIEL TOLEDO DE SOUSA, EDSON EVANGELISTA DA SILVA e RICARDO FURLAN

009. - 0067679-08.2010.8.16.0014 - MARCOS RUZYCKI DA SILVA X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- SANEPAR-Intimam-se as partes da r. decisão de fls. 165 a 171:"Vistos e examinados estes autos de Ação declaratória de inexigibilidade de débito c.c repetição indébito c.c indenização por dano moral em que são autores MARCOS RUZYCKI DA SILVA, ELIANE CARDOSO DA SILVA e MARIANE RUZYCKI DA SILVA e ré COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, em saneamento. I RELATÓRIO Aduz a parte autora que em 26.03.2010 o fornecimento de água a casa dos autores foi interrompido de modo brusco e ilegal. Sustentam que não haviam fatura pendentes e a justificativa da ré foi de que havia fraude no hidrômetro e este deveria ser retirado juntamente com toda a instalação que leva a agua da rua até o relógio de medição. Indignados, a autora Eliane compareceu a um posto de atendimento da ré e foi informada que o (re)ligamento do serviço custaria o pagamento de uma multa de R$900,00 (novecentos reais) e uma "taxa" para que o serviço fosse efetuado. Após dias sem respostas acerca do procedimento adotado, a autora assinou um "Termo de reconhecumento confissão e parcelamento de dívida", eis que, não suportavam mais a humilhação decorrente da falta do abastecimento de água. Após a assinatura do termo, foi efetuado o pagamento de uma parcela no valor de R$459,00 para que fosse restabelecido o abastecimento de água. Em 23.04.2010, os autores requereram a ré as cópias do procedimento que culminou na suspensão dos serviços de abastecimento de água,

o qual foi respondido em 14.05.2010, sem encaminhar os documentos solicitados. Requereu, em sede de tutela antecipada, que a ré se abstivesse de qualquer inscrição dos nomes dos autores nos cadastros de proteção ao crédito e de efetuar novos cortes de água. Por fim requereu: a) declaração da inexigibilidade das dívidas oriundas do "Termo de reconhecimento, confissão e parcelamento da dívida"; b) devolução de R$1.850,88, que corresponde ao dobro dos valores exigidos indevidamente pela ré; c) condenação ao pagamento de quantia a título de danos morais, em valor não inferior a sessenta salários mínimos. Juntaram documentos. A ré COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, devidamente citada, suscitou a preliminar de inépcia da petição inicial e ilegitimidade ativa dos autores. No mérito, aduziram que ao realizar a leitura no mês de março de 2010, foi constatado um furo no visor do hidrômetro, o que impede a apuração real do consumo de água. Logo, o hidrômetro foi trocado após a ciência dos fatos. Assim, em razão da varia do hidrômetro, foi aplicada a multa aos requerentes, no importe de novecentos e dezoito reais, com a notificação dos autores. Esclareceu que a interrupção não se deu por atraso no pagamento da fatura mensal, mas em virtude da avaria no hidrômetro, devendo o responsável responder pelos danos causados, nos termos do Decreto-Estadual n° 3.926/88, o que respalda a multa aplicada. Por conseguinte, não havendo adimplemento da multa, promoveu-se a interrupção no fornecimento de água. No mais, impugnou os valores pretendidos. Por fim, requereu o reconhecimento das preliminares e a improcedência dos pedidos. O autor apresentou réplica. Na fase de especificação e justificação das provas pretendidas, somente a parte ré, por sua vez, pugnou pela produção de prova oral, pericial e juntada de documentos novos. II. II.1- Preliminares (questões ou defesas processuais). Da ilegitimidade ativa para a causa. Repilo a preliminar de ilegitimidade ativa dos autores. As arguições atinentes ao fato da inexistência de registro do imóvel em nome do requerente não são argumentos hábeis a ilidir sua legitimidade para o presente pleito. Destaco, primeiramente, que a pretensão de direito material é a de repetição de valores pagos e reputados como indevidos e, na compensação da dor moral e não na reparação material do imóvel. A situação fática danosa ensejou que o autor ajuizasse a ação se mostra plenamente plausível. A relação de direito material em discussão versa intrinsicamente sob a ótica da arguição de danos aos bens móveis (pecúnia) e pessoais (moral) dos autores por suposta conduta da ré. Situação diversa seria o requerimento de ressarcimento de danos ocasionados ao imóvel e despido da condição de proprietário. Enfatizo, por ora, que a condição de ocupante, comodatário, inquilino, em alguns casos, tem sido legitimada pela doutrina e jurisprudência, mitigando-se, de tal forma, as exigências formais das regras de direito processual. Neste ponto, a legitimidade não é necessariamente do proprietário, mas de quem suportou os prejuízos. Posto isso, rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa. Inépcia da petição inicial. Não vislumbro ser inepta a petição inicial em razão da ausência de documentos indispensáveis a propositura da ação. Os pedidos são nítidos e respaldados na causa de pedir. Os documentos reputados pela ré como essenciais à propositura são, em verdade, atinente à fase probatório do processo, para fins de prova do direito material alegado, e não indispensáveis à instauração do processo. Assim, repilo a preliminar arguida. II.2- Dos pontos controvertidos - provas a produzir. Fixo como pontos controvertidos : a) a legalidade do corte de água e a regularidade de seu procedimento; b) a existência de motivo ensejador do corte no fornecimento de água; c) a ocorrência de dano moral a ser compensado monetariamente; d) a existência de vícios de consentimento e a legalidade na celebração do termo de reconhecimento de dívida. II.3- As provas a serem produzidas foram especificadas. Para a elucidação dos pontos controvertidos delineados, defiro unicamente a juntada de documentos, com o nítido escopo de avaliar a regularidade das notificações prévias ao desligamento e a arbitrariedade ou não da medida em comento (interrupção do abastecimento de água). Nesse cariz, deve a parte ré apresentar as notificações formais expedidas à autora para fins de informar o desligamento do fornecimento de água, e os comprovantes de recebimento, conforme é previsto no art. 39 do Decreto Estadual n° 3.926/88, no art. 6º, § 3° da Lei n° 8.987/85 e no art. 40, V, da Lei n° 11.445/07. Deve ainda a ré, acostar ao feito o procedimento que culminou na substituição do hidrômetro na residência ocupada pelos autores à época dos fatos e mencionada na contestação, bem como, as notificações pertinentes ao serviço prestado (informando os valores devidos, eventuais multas etc.). Indefiro a produção de prova oral e pericial, haja vista que a prova documental solicitada se mostra apta a elucidar os pontos ainda obscuros, sendo que, juntamente com os demais documentos colacionados aos autos, bastará para o esclarecimento dos fatos. III. Ante o exposto: 1. Declaro saneado o processo. 2. Aos pontos controvertidos acima discriminados podem as partes acrescentar outros desde que, no prazo comum de 05 dias, o façam fundamentadamente. 3. Intime-se a parte ré para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias os documentos mencionados no item II.3. 4. Juntados os documentos mencionados, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação da parte autora (CPC, art. 398). 5. Intimem-se as partes e o Ministério Público, se for o caso (art. 82 do CPC). "..Adv. do Requerente: MARCOS VINICIUS BELASQUE (38759/PR) e Adv. do Requerido: MAURICI ANTONIO RUY (15858/PR) e GUSTAVO CALDINI LOURENÇON (48071/PR)-Advs. GUSTAVO CALDINI LOURENÇON, MARCOS VINICIUS BELASQUE e MAURICI ANTONIO RUY

010. - 0043161-17.2011.8.16.0014 - CLEIDE RODRIGUES SOBRINHA X CAIXA DE ASSISTENCIA, APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAAPSML e Outros-Intima-se a parte do r. despacho de fl. 177 e, também, para apresentar 2 contra-fés: "1. A ação cautelar foi proposta em 06/08/2010, o pedido de liminar foi deferido em 07/10/2010. O Município informou o cumprimento da medida em 26/06/2011. Tendo sido a ação principal ajuizada em 07/07/2011, assim verifica-se que não se extrapolou o prazo peremptório de 30 dias. Tal prazo não deve ser contado a partir da data de deferimento da cautelar. Essa é a lição de Nelson Nery Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery: "A contagem do prazo se inicia a partir da efetivação da medida, e não da decisão concessiva da cautela. Por efetivação da medida deve-se entender o cumprimento do mandado judicial que concedeu a cautela (liminar ou definitiva)" (CPC comentado e legislação extravagante, 11ª ed., SP: RT, 2010, nota 3 ao art. 806, p. 1171). 2. Quanto ao pedido de antecipação da perícia médica, cumpre ressaltar que esta deve ser realizada na fase probatória, tendo em vista que não há comprovação nos autos de que a perícia médica para constatação da incapacidade da autora realizada em momento oportuno, qual seja a fase probatória, possa causar prejuízo à parte autora. Diante disso, indefiro o medido de antecipação da prova pericial médica. 3. Citem-se os réus, para apresentarem contestação no prazo de até 60 (sessenta) dias (CPC, art. 188). 4. Cumpram-se, após, os atos ordinatórios (a cargo da secretaria, nos termos do art. 162, §§ 3.º e 4.º do CPC combinado com o art. 93, XIV, da CF) pertinentes ao procedimento comum ordinário, até a fase de julgamento conforme o estado do processo. 5. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. "..Adv. do Requerente: CARLOS FREDERICO VIANA REIS (22975/PR) e VINÍCIUS DA SILVA BORBA (31296/PR)-Advs. CARLOS FREDERICO VIANA REIS e VINÍCIUS DA SILVA BORBA

011. DECLARATORIA C/C CONDENATORIA - 0032117-06.2008.8.16.0014 - ANTONIO CARLOS COSTA X ESTADO DO PARANÁ-Intimam-se as partes da r. sentença de fls. 176 a 181: "...III DISPOSITIVO. Posto isso, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, com o fito de: a) DECLARAR: a.1) o direito do autor a que o tempo de contribuição averbado pelo INSS seja computado para fins de aposentadoria do servidor e a.2) o direito do autor ao abono permanência desde 25/11/2007. b) CONDENAR a parte ré a: b.1) reconhecer como válida a certidão de tempo de contribuição emitida pelo INSS sob o nº 14022070.1.00132/01-1, em 06/04/2005, e acervar para todos os efeitos legais, inclusive para fins de aposentadoria, o tempo de trabalho celetista do autor de 22 (vinte e dois) anos, 06 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias, compreendido no período de 09/11/1976 a 20/12/1992 e b.2) pagar ao autor as contribuições previdenciárias (abono de permanência) desde 25/11/2007 até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, §1º, II da Constituição Federal. A correção monetária deve ser calculada pela média entre o INPC/IBGE e o IGP/DI (Lei 9.069/1995) desde o vencimento de cada prestação, e os juros moratórios legais, à taxa de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1.º-F da Lei 9494/97, estes a partir da citação. A contar de 01-07-2009, data em que passou a viger a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Em razão da sucumbência da parte ré, condeno-a ao pagamento das custas, despesas processuais e aos honorários advocatícios da parte autora, estes arbitrados em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). No prazo do item 1.4.6 do CN cumpra-se o determinado no item 1.4.4.1 do mesmo ato normativo, certificando-se nos autos. Decorrido o prazo para recursos voluntários, feitas as anotações e comunicações previstas no Código de Normas, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná para fins de reexame necessários, em conformidade com o determinado no art. 475 do CPC, salvo se o valor da condenação (em se tratando de condenação em obrigação líquida) não ultrapassar a quantia de 60 salários mínimos (art. 475, § 2.º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ".Adv. do Requerente: LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO (20523/PR) e Adv. do Requerido: CLECIUS ALEXANDRE DURAN (25373/PR)-Advs. CLECIUS ALEXANDRE DURAN e LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO

012. ANULACAO DE ATO JURIDICO - 0015844-44.2011.8.16.0014 - DANIELLE EVGENIJA MARQUES AMORIM e Outros X MUNICIPIO DE LONDRINA - PR-Intimam-se as partes da r. sentença de fls. 737 a 744: "III DISPOSITIVO Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, dando o processo por extinto com resolução de mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). Considerando a sucumbência da parte autora, condeno-a ao pagamento das custas, despesas processuais e aos honorários advocatícios da parte contrária, os quais arbitro em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), levando em consideração o tempo, lugar e qualidade do serviço prestado, na forma do § 4.º do artigo 20 do CPC. As verbas de sucumbência serão exigíveis, porém, mediante as condições previstas nos arts. 12 e 13 da Lei n.º 1.060/1950. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Desnecessário o reexame necessário, em conformidade com o determinado no art. 475 do CPC, haja vista que o pedido foi julgado improcedente. No prazo do item 1.4.6 do CN, cumpra-se o determinado no item 1.4.4.1 do mesmo Código, certificando-se a respeito. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". .Adv. do Requerente: CECILIO MAIOLI FILHO (28045/PR), ELEZER DA SILVA NANTES (9788/PR) e SHEILA MARIA BARBOSA DE MORAES (57520/RJ) e Adv. do Requerido: ANA LUCIA BOHMANN (15953/PR) e PAULO CESAR TIENI (22622/PR)-Advs. ANA LUCIA BOHMANN, CECILIO MAIOLI FILHO, ELEZER DA SILVA NANTES, PAULO CESAR TIENI e SHEILA MARIA BARBOSA DE MORAES

013. - 0034316-93.2011.8.16.0014 - COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB/LD X ONOFRA DE MELO-Intimam-se as partes da r. decisão de fl. 192: "Vistos. 1 - A requerida pugnou às fls. 67 pela suspensão dos autos por 60 (sessenta) dias. Período em que aguarda decisão do Processo Administrativo quanto ao pedido de perícia médica, uma vez que, caso esta seja concedida, poderá alterar o valor da débito. 2 - Tendo em vista que a suspensão do processo tem hipóteses previstas em lei (CPC, arts. 265; 453, I; 791; 792), e que as razões apresentadas não estão elencadas nos dispositivos legais indicados, indefiro o pedido de suspensão pleiteado. 3 - Intimem-se a exequente ao regular prosseguimento do feito, no prazo

de 10 (dez) dias. ".Adv. do Requerente: DENISE TEIXEIRA REBELLO (13891/PR)-Adv.DENISE TEIXEIRA REBELLO-.

014. AÇÃO DECLARATÓRIA - TUTELA - 0025672-69.2008.8.16.0014 - VANIA GABARELLI NARDI X SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ENSINO ESTADO PARANÁ-Intima-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, apresente alegações finais..Adv. do Requerente: MARCUS AURELIO LIOGI (25816/PR)-Adv.MARCUS AURELIO LIOGI-.

015. - 0030331-53.2010.8.16.0014 - ELAINE DA SILVA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇOES-Intima-se a parte para retirar alvará. Informa-se que, para retirá-lo, a parte ou seu procurador intimado deverá comparecer com documento de identificação (respectivamente, RG e carteira da OAB). Caso o procurador da parte autorize estagiário para retirada do alvará, deverá peticionar dando quitação nos autos dos valores levantados pelo referido alvará e deverá constar autorização específica para a retirada..Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR)-Adv.TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

016. - 0025272-21.2009.8.16.0014 - ISSAO CINAGAVA X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Intima-se a parte para retirar alvará. Informa-se que, para retirá-lo, a parte ou seu procurador intimado deverá comparecer com documento de identificação (respectivamente, RG e carteira da OAB). Caso o procurador da parte autorize estagiário para retirada do alvará, deverá peticionar dando quitação nos autos dos valores levantados pelo referido alvará e deverá constar autorização específica para a retirada..Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR)-Adv.TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

Londrina, 21 de Fevereiro de 2013

FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DA REGIÁO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU
VARA CÍVEL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO: JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO

RELAÇÃO 04/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN 00050 000283/2009
00078 000937/2011
ADRIANO KAZUO GOTO 00038 000004/2008
ADRIANO ROGERIO PATUSSI 00045 000598/2008
ALCEU MACHADO NETO 00019 000381/2005
00020 000417/2005
00026 000208/2006
00031 000135/2007
ALEXANDRE DE TOLEDO 00078 000937/2011
ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO 00009 000022/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00095 001303/2012
ALVARO MANOEL FURLAN 00109 000034/2008
ANA RAQUEL DOS SANTOS 00017 000271/2005
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00088 000713/2012
00091 000882/2012
00093 001151/2012
00094 001284/2012
ANNE CAROLINE WENDLER 00048 000710/2008
ANTONIO RAMALHO XAVIER 00047 000631/2008
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO 00113 000663/2010
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 00039 000027/2008
ANDRé L. BONAT CORDEIRO 00019 000381/2005
00026 000208/2006
00031 000135/2007
ANGELA CRISTINA CONTIN JORDãO 00061 000795/2009
ANTONIO CARLOS B. NARENTE 00036 000492/2007
ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR 00046 000621/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00006 000054/2002
00046 000621/2008
00063 000309/2010
00066 000684/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00084 000080/2012
00085 000081/2012
CARLA S.BORGOGNONI AQUARONI 00063 000309/2010
00073 002294/2010
00074 000286/2011
CARLOS ALBERTO C. DE LUCENA 00014 000242/2004
CARLOS ARAÚZ FILHO 00024 000037/2006
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 00044 000492/2008
00058 000766/2009
CINTIA SANTOS 00045 000598/2008
CLEITON DAHMER 00024 000037/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00059 000780/2009
00083 000055/2012
00086 000322/2012
00103 001556/2012
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA 00009 000022/2003
CLEBERSON RODOLFO VIEIRA SCHWINGEL 00034 000320/2007
DANIELA DE CARVALHO 00071 001906/2010
DANIELA VAZ GIMENES 00033 000269/2007
DIRCEU BERNARDI JR. 00026 000208/2006
00028 000583/2006
00029 000723/2006
EDUARDO PACHECO 00052 000510/2009
EDUARDO PEREIRA DAMAZIO 00087 000542/2012
ELCIO PINHEIRO 00089 000737/2012
ELIEUZA SOUZA ESTRELA 00071 001906/2010
00072 001907/2010
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA 00046 000621/2008
EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR 00106 002299/2012
00107 000030/2006
00110 000079/2008
00111 000045/2009
00112 000057/2009
FABIANO BONFIM GARCIA 00101 001480/2012
FABIANO FREITAS SOARES 00079 000962/2011
FABIANO SALINEIRO 00070 001461/2010
FABIO JUNIOR OLIVEIRA MARTINS 00056 000742/2009
00082 001469/2011
00096 001335/2012
FABIO ROBERTO COLOMBO 00002 000129/1995
FABIO STECCA CIONI 00066 000684/2010
FAUSTO ALVES LELIS NETO 00045 000598/2008
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA 00002 000129/1995
FERNANDO CESAR ROCCO 00048 000710/2008
00106 002299/2012
FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA 00022 000433/2005
FABIO B. PULLIN DE ARAUJO 00085 000081/2012
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE 00007 000150/2002
GENTIL GUIDO DE MARCHI 00092 000998/2012
GIANE LOPES TSURUTA 00106 002299/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA 00085 000081/2012
GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK 00044 000492/2008
GUILHERME VANDRESEN 00046 000621/2008
00114 002325/2010
GUSTAVO DO AMARAL PALUDETTO 00080 001071/2011
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI 00060 000788/2009
HAMILTON JOSE OLIVEIRA 00038 000004/2008
HEBER GOMES DA SILVA 00004 000202/1999
HEBER MARCELO GOMES DA SILVA 00004 000202/1999
HUGO FRANCISCO GOMES 00039 000027/2008
HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA 00018 000366/2005
00026 000208/2006
ILDEFONSO B. HEISLER 00001 000257/1987
IVANI SIRIANI DA SILVA 00089 000737/2012
IZAIAS LINO DE ALMEIDA 00053 000582/2009
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO 00048 000710/2008
JACY GABARDO 00001 000257/1987
JAMAL RAMADAN AHMAD 00089 000737/2012
JAQUELINE DO ESPÍRITO SANTO PATRUNI 00051 000349/2009
00054 000622/2009
JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA 00079 000962/2011
JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO 00007 000150/2002
JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR 00055 000694/2009
JOSIANE BECKER 00107 000030/2006
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA 00003 000078/1996
00008 000225/2002
JOSÉ LUIS JACOBUCCI FARAH 00047 000631/2008
JULIO CESAR DALMOLIN 00012 000172/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00012 000172/2004
JAIRO ANTONIO GONçALVES FILHO 00035 000431/2007
00043 000444/2008
00049 000220/2009

JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 00035 000431/2007
00043 000444/2008
00049 000220/2009
JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO 00021 000430/2005
00098 001440/2012
JOSE FRANCISCO PEREIRA 00005 000332/2001
JOSE GONZAGA SORIANI 00011 000355/2003
00016 000350/2004
00030 000019/2007
JOSE MAREGA 00011 000355/2003
00016 000350/2004
00030 000019/2007
JOSé ANTONIO BROGLIO ARALDI 00062 000087/2010
JOãO BRUNO DACOME BUENO 00041 000341/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00072 001907/2010
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI 00081 001468/2011
KATIA C. PUCCA BERNARDI 00028 000583/2006
00029 000723/2006
LEANDRO DEPIERI 00066 000684/2010
LUCIENE DAS GRACAS TEIDER A. COSTA 00074 000286/2011
LUCIMAR DE FARIAS 00099 001457/2012
LEONARDO SAKAI 00056 000742/2009
00068 000841/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIONéDIS 00039 000027/2008
00104 001605/2012
LUIZ CARLOS SANCHES 00032 000203/2007
00042 000437/2008
00063 000309/2010
00069 001454/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00062 000087/2010
00105 001642/2012
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER 00067 000784/2010
MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR 00064 000365/2010
00076 000439/2011
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO 00002 000129/1995
MARCELO DANTAS LOPES 00012 000172/2004
00017 000271/2005
MARCIO MORENO MUNHOZ 00087 000542/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00006 000054/2002
00046 000621/2008
00063 000309/2010
00066 000684/2010
MARCO ANTONIO MICHNA 00009 000022/2003
MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA 00015 000300/2004
00037 000633/2007
00040 000121/2008
00102 001518/2012
MARCOS FERNANDO LANDI SIRIO 00057 000763/2009
MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI 00077 000715/2011
MARIA LETICIA BRUSCH 00048 000710/2008
MARIANA BENINI SOUTO 00057 000763/2009
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA 00067 000784/2010
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR 00101 001480/2012
MAURO VIGNOTTI 00067 000784/2010
00069 001454/2010
MIEKO ITO 00090 000855/2012
MARCIA L. GUND 00012 000172/2004
NATASHA DE SA GOMES VILARDO 00069 001454/2010
NEWTON DORNELES SARATT 00071 001906/2010
NORTON EMMEL MUHLBEIER 00097 001402/2012
NELSON MERLINI 00013 000182/2004
00100 001459/2012
OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO 00051 000349/2009
00054 000622/2009
ORIVALDO FERRARI DE OLIVEIRA JUNIOR 00054 000622/2009
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ 00065 000659/2010
OSVALDO EUGENIO SENHORINHO OLIVO NETO 00101 001480/2012
ODAIR VICENTE MORESCHI 00035 000431/2007
PAULO ROBERTO ALVES 00064 000365/2010
PEDRO COSTA 00073 002294/2010
00075 000437/2011
PRISCILA FERREIRA BLANC 00009 000022/2003
PATRICIA GASPARRO SEVILHA 00034 000320/2007
PAULO GUILHERME DE MENDONçA LOPES 00004 000202/1999
ROBERTA PERALTO DE OLIVEIRA 00061 000795/2009
ROBSON FERREIRA DA ROCHA 00070 001461/2010
RODRIGO CASTOR DE MATTOS 00004 000202/1999
RUDINEI FRACASSO 00039 000027/2008
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO 00033 000269/2007
RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR 00023 000015/2006
00027 000344/2006
ROBERTO DONATO BARBOZA PIRES DOS REIS 00039 000027/2008
00044 000492/2008
RUBIA RONCOLATO DA SILVA 00069 001454/2010
RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO 00082 001469/2011
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO 00045 000598/2008
SEBASTIAO VINICIUS MORENTE DE OLIVEIRA 00053 000582/2009
SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR 00052 000510/2009
SERGIO SCHULZE 00088 000713/2012
00091 000882/2012
00093 001151/2012
00094 001284/2012
SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA 00002 000129/1995
SIMONE MARTINS CUNHA 00044 000492/2008
SIRLEI AP.GIANINNI DE AMORIM 00013 000182/2004
STEPHEN WILSON 00035 000431/2007
SANCIA AFONSO CORREA GOUVEIA 00045 000598/2008
00068 000841/2010
SIMONE BOER RAMOS 00025 000065/2006
TATIANA CRISTINA SILVESTRE 00053 000582/2009
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00057 000763/2009
THIARA RANDO BEZERRA 00002 000129/1995
00056 000742/2009
VAINER MARTINS REIS 00010 000217/2003
VANESSA VANDRESEN 00114 002325/2010
VANESSA ZUCCHI 00097 001402/2012
VERGINIA ELISABETE YOSHIDA DA SILVA 00108 000020/2008
WILSON GOMES DA SILVA 00003 000078/1996
WILSON JOSE DE FREITAS 00015 000300/2004
00037 000633/2007
00040 000121/2008
00102 001518/2012
WAGNER PEREIRA BORNELLI 00045 000598/2008

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-257/1987-KOSKE KAIHARA x DER-PR- Aos autores, em cinco dias, manifestar sobre a certidão de fls. 619, bem como retirar autorização de saque relativo a sucumbência. -Advs. JACY GABARDO e ILDEFONSO B. HEISLER-.

2. ORD. REPARACAO DE DANOS-129/1995-DAVID ALMEIDA GOUVEIA E S/MULHER e outros x FABRICA DE FARINHA DE CARNE E CURT.NOVA ESPERANCA e outros- Atraves do ofício de fls. 746 da Justiça do Trabalho de Aquidauana/MS, aquele Juízo comunica a arrematação do veículo bloqueado através do RenaJud às fls. 703, bem como que o valor auferido é insuficiente para quitação do crédito trabalhista. Considerando a preferência do crédito trabalhista, proceda-se o desbloqueio do veículo em referência. Aos exequentes, em 48 horas, promover o andamento do feito sob pena de arquivamento. -Advs. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, FABIO ROBERTO COLOMBO, SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA e THIARA RANDO BEZERRA-.

3. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-78/1996-BANCO BRADESCO S/A x PRETE COM. DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA e outros- Ao exequente, em 48 horas, promover o andamento do feito sob pena de arquivamento. -Advs. WILSON GOMES DA SILVA e JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA-.

4. PRESTACAO DE CONTAS-202/1999-MARCOS BATISTTI ARCHER e outro x HSBC BAMERINDUS S/A.- Decisão em embargos de declaração. "Diante do exposto, acolho em parte a impugnação ao cumprimento de sentença e, via de consequência, reconheço em parte o excesso de execução alegado, pois o cálculo apresentado pelo Sr. Contador é o correto e este apurou valor diverso (a menor) daquele apresentado pelo impugnado. Deixo, entretanto de acolher o argumento de não aplicação da multa de 10%, pois a parte impugnante não efetuou o pagamento da quantia exequenda dentro do prazo pra impugnação, lembrando-se que o depósito em títulos não foi aceito pelo ora impugnado, tendo o juízo tornado-o ineficaz. Havendo sucumbência mínima, condeno o impugnado ao apamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do impugnante no valor de R$ 1.000,00. Ante o exposto, acolho os presentes embargos declaratório para o fim de retificar a sentença, nos termos acima. -Advs. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA, HEBER GOMES DA SILVA, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes e RODRIGO CASTOR DE MATTOS-.

5. ACAO MONITORIA-332/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x LEAL & PALMIERI LTDA. e outros- Ao exequente, em cinco dias, sobre o resutado da pesquisa feita junto ao BacenJud acerca do endereço do executado Alexandre Teixeira Leal. -Adv. Jose Francisco Pereira-.

6. ACAO MONITORIA-54/2002-BANCO BANESTADO S/A. x MARTA SECCO PAZ e outro- Ao exequente, em cinco dias, sobre o resultado da pesquisa feita junto ao BacenJud. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

7. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-150/2002-MAURICIO PEREIRA DA SILVA x ALIMENTOS VALE DO IVAI LTDA - EPP e outros- Ao exequente, em 48 horas, promover o andamento do feito sob pena de arquivamento. -Advs. Fabio Massao Miyamoto Navarrete e JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO-.

8. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-225/2002-BANCO BRADESCO S/A x INARA PARANHOS CALCADOS ME e outro- Ao exequente, em 05 dias, retirar ofício para postagem. -Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA-.

9. REINTEGRACAO DE POSSE-22/2003-COHAPAR-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x ANTONIO ALVES NUNES e outro- À autora, em 05 dias, sobre o contido na certidão de fls. 86 verso. -Advs. ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, MARCO ANTONIO MICHNA, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e PRISCILA FERREIRA BLANC-.

10. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-217/2003-NEIDE CAMILO MARTINEZ x JOSE LUIZ CAMILO- À exequente, em 48 horas, promover o andamento do feito sob pena de arquivamento. -Adv. VAINER MARTINS REIS-.
11. ORDINARIA DE COBRANCA DE SEGURO-355/2003-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x VELOZ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. e outros- À exequente, em 05 dias, sobre o resutado das pesquisas feitas junto ao BacenJud e RenaJud. -Advs. Jose Marega e Jose Gonzaga Soriani-.
12. PRESTACAO DE CONTAS-0000079-86.2004.8.16.0108-CARLOS EDUARDO CALEGARI FILHO x BANCO DO BRASIL S/A.- Revogo o despacho de fls. 1525, tendo em vista que o numerário pretendido já foi sacado pelo exequente, conforme consta da certidão de fls. 1526. Julgo extinta a presente ação, em fase de cumprimento de sentença, ante a quitação do débito. -Advs. Jair Antonio Wiebelling, Marcia L. Gund, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCELO DANTAS LOPES-.
13. ACAO CIVIL PUBLICA-0000084-11.2004.8.16.0108-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x ROMULO CECCON BARREIROS e outro- Ao executado Romulo Ceccon Barreiros, em 15 dias, proceder ao pagamento da quantia de R$ 22.080,27; À executada Viação Francorrochense, em 15 dias, proceder ao pagamento da quantia de R$ 22.080,27, ambos sob pena de se acrescer multa de 10%. -Advs. Nelson Merlini e SIRLEI AP.GIANINNI DE AMORIM-.
14. SEPARACAO JUD. CONSENSUAL-242/2004-S.A.G. e outro x E.J.D.- O presente processo encontra-se paralisado há mais de trinta dias, sem providência da parte autora, a qual, intimada inúmeras vezes através de seu procurador a promover o andamento do feito sob pena de extinção, deixou transcorrer o prazo sem qualquer providência, não logrando êxito sua intimação por carta para o mesmo fim, por ter mudado de endereço sem comunicação ao juízo. Em consequência, julgo extinta a presente ação, em fase de cumprimento de sentença, com fundamento no art. 267, III do CPC. -Adv. CARLOS ALBERTO C. DE LUCENA-.
15. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-300/2004-BANCO BRADESCO S/A x LRN CONFECCOES LTDA ME e outro- Ao exequente, em 05 dias, sobre o resultado da pesquisa feita junto ao RenJud. -Advs. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.
16. SUMARIA DE COBRANCA-350/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x NILTON CEZAR VALENSOLA- Ao exequente, em 05 dias, sobre o resultado da pesquisa feita junto ao BacenJud. -Advs. Jose Marega e Jose Gonzaga Soriani-.
17. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-271/2005-BANCO DO BRASIL S/A x MULTI IND. DE CONFECCOES LTDA. e outros- Ao exequente, em 48 horas, promover o andamento do feito sob pena de arquivamento. -Advs. MARCELO DANTAS LOPES e ANA RAQUEL DOS SANTOS-.
18. ACAO DE DEPOSITO-366/2005-ANTONIO BOSCHE x GRANOCENTER-COM.IMPORT.EXPORT.PROD.AGROPECUARIOS e outro- Ao exequente, em 05 dias, sobre o contido na certidão de fls. 246. -Adv. Henrique Lauriano de Souza-.
19. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-381/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA -SICREDI x ROGERIO RICARDO FERREIRA e outros- À exequente, em 48 horas, promover o andamento do feito sob pena de arquivamento. -Advs. André L. Bonat Cordeiro e ALCEU MACHADO NETO-.
20. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-417/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA-SICREDI x APARECIDA ZAGO CAMILO- À exequente, em 05 dias, sobre a informação da Receita Federal. -Adv. ALCEU MACHADO NETO-.
21. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-430/2005-JOSE CARLOS MARTINEZ x ANTONIO ROMAN e outro-Ao exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. Jose Carlos Goncalves Magro-.
22. EMBARGOS DE TERCEIRO-433/2005-APARECIDO DONIZETI DE CARVALHO x NIVALDO SILVA PIRES e outro- Ao exequente, em 48 horas, promover o andamento do feito sob pena de arquivamento. -Adv. FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA-.
23. ACAO MONITORIA-15/2006-COPPERMIBRA-COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x AMAURI GABRIEL FILHO- À exequente, em cinco dias, sobre o resultado da pesquisa feita junto ao BacenJud. -Adv. Renato Fernandes Silva Junior-.
24. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-37/2006-COOPERMIBRA-COPERATIVA MISTA AGROP.DO BRASIL x MARIA PEREZ GOZZI- Às partes, em 05 dias, sobre a avaliação dos bens imóveis penhorados - R$ 266.000,00. -Advs. CARLOS ARAÚZ FILHO e CLEITON DAHMER-.
25. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-65/2006-BANCO DO BRASIL S/A x MANOEL MARQUES DE CARVALHO- Ao exequente, em 48 horas, promover o andamento do feito sob pena de arquivamento. -Adv. Simone Boer Ramos-.
26. DECLARATORIA C/C REV.CONTRATO-208/2006-CARLOS ALBERTO CARRARO x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI- Aos requerentes, em 10 dias, sobre os pedidos de fls. 538, 539 e 540, notadamente ante os pedidos de penhora e levantamento de valores. -Advs. Henrique Lauriano de Souza, André L. Bonat Cordeiro, ALCEU MACHADO NETO e DIRCEU BERNARDI JR.-.
27. EMBARGOS A EXECUCAO-344/2006-SILVANA APARECIDA GABRIEL e outro x COOPERMIBRA-COOP.MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL- Ao exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. Renato Fernandes Silva Junior-.
28. EMBARGOS A EXECUCAO-583/2006-ARTURO CARRARO e outros x SICREDI-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO- Ao exequente, em cinco dias, sobre o resutado da pesquisa feita junto ao BacenJud. -Advs. DIRCEU BERNARDI JR. e KATIA C. PUCCA BERNARDI-.
29. ACAO MONITORIA-723/2006-SICREDI-COOP.DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA x PEDRO DONIZETE CARRARO- Ao exequente, em cinco dias, ante o resultado negativo da pesquisa feita junto ao BacenJud; no Renajud foram bloqueados veículos. -Advs. KATIA C. PUCCA BERNARDI e DIRCEU BERNARDI JR.-.
30. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-19/2007-BANCO DO BRASIL S/A x SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA GABRIEL e outros- Ao exequente, em 48 horas, promover o andamento do feito sob pena de arquivamento. -Advs. Jose Marega e Jose Gonzaga Soriani-.
31. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-135/2007-COOP. DE CRED. DE LIVRE ADMISSAO-SICREDI MARINGA x TRINTINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA e outros- À exequente, em 05 dias, sobre o resultado da pesquisa feita junto ao RenaJud. -Advs. ALCEU MACHADO NETO e André L. Bonat Cordeiro-.
32. AÇAO DE COBRANÇA-203/2007-ALI MUSSA FOUANI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Ao exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. Luiz Carlos Sanches-.
33. PRESTACAO DE CONTAS-269/2007-NILTON CEZAR VALENSOLA x BANCO DO BRASIL S.A.- Ao requerente, em 05 dias, sobre os documentos de fls. 414/418. -Advs. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO e DANIELA VAZ GIMENES-.
34. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-320/2007-ANTONIO BEZ FONTANA GUAREZI x GRANOCENTER-COM.IMP.E EXP. DE PROD.AGROP. LTDA. e outro- Ao exequente, em cinco dias, retirar precatória para cumprimento e ofícios para postagem. -Advs. Cleberson Rodolfo Vieira Schwingel e Patricia Gasparro Sevilha-.
35. ACAO DE INDENIZACAO-431/2007-SIDNEI CARLOS DA ROCHA BORIN x VOAR TRANSPORTES LTDA e outros- Aos exequentes, em cinco dias, sobre o contido na certidão de fls. 612. -Advs. Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho, Odair Vicente Moreschi e STEPHEN WILSON-.
36. ACAO PREVIDENCIARIA-492/2007-CELINA FATIMA DA SILVA FABIANO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Julgado extinto o feito em fase de cumprimento de sentença ante a quitação do débito. -Adv. Antonio Carlos B. Narente-.
37. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-633/2007-BANCO BRADESCO S/A x SERGIO EDMILSON MONTAGNINI- Julgada extinta a execução ante a quitação do débito. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-.
38. ORDINARIA DE COBRANCA DE SEGURO-4/2008-COPEL DISTRIBUICAO S.A. x CERAMICA ANDIRAI LTDA- À exequente, em 48 horas, promover o andamento do feito sob pena de arquivamento. -Advs. HAMILTON JOSE OLIVEIRA e ADRIANO KAZUO GOTO-.
39. ACAO ORDINARIA-27/2008-JOAQUIM DA SILVA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Concedido o prazo de 15 dias para manifestação das partes acerca do laudo pericial. -Advs. HUGO FRANCISCO GOMES, RUDINEI FRACASSO, Louise Rainer Pereira Gionédis, Roberto Donato Barboza Pires dos Reis e Alexandre Pigozzi Bravo-.
40. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-121/2008-BANCO BRADESCO S/A x AUREA SUELI VOLPATO MONTAGNINI e outro- Julgada extinta a execução ante a quitação do débito. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-.
41. EXEC. PENSAO ALIMENTICIA-341/2008-J.A.S.O. x I.A.S.O.- À exequente, em 48 horas, promover o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. João Bruno Dacome Bueno-.
42. ACAO DECLARATORIA ORDINARIA-437/2008-MAURICIO DAL POZZO e outro x COMINE - ENG. COM. E INDUSTRIA DE LAJES LTDA.- Aos requerentes, em 10 dias, comprovar o pagamento dos honorários periciais, sob pena de se entender que houve desistência da prova. -Adv. Luiz Carlos Sanches-.
43. EMBARGOS A EXECUCAO-444/2008-ROSEMAR APARECIDA SINOPOLIS BASSANI e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO- Ao exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. -Advs. Jamil Josepetti Junior e Jairo Antonio Gonçalves Filho-.
44. ACAO ORDINARIA-492/2008-ANDREZA SANTANA DOS SANTOS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Trata-se de ação de responsabilidade obrigacional securitária. Embora devidamente citada, a parte requerida não apresentou resposta. Resta comprovado nos autos que as partes são legítimas, bem como o interesse de agir e a possibilidade jurídica do pedido; também estão preseentes os pressupostos processuais, não havendo preliminares arguidas, questões processuais pendentes e nem irregularidades a sanar. Razão pela qual declaro saneado o feito. Pontos controvertidos: a) quando a parte requerente detectou o alegado risco de ameaça de desmoronamento? b) qua a real situação dos imóveis/ e quais os danos sofridos; c) qual a participação da parte requerente no mutirão realizado para a construção dos imóveis; Para dirimir a controvérsia, defiro o pedido de prova testemunhal e o depoimento pessoal da parte requrente, a ser produzida após a realização da perícia. Defiro a prova pericial e para tanto nomeio perita a Sra. Maria Paula Antunes, telefone 41 9957 6500. Às partes, em 05 dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, cujos honorários serão suportados pela parte que requereu a perícia. -Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, SIMONE MARTINS CUNHA, Roberto Donato Barboza Pires dos Reis e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-.
45. ACAO DE RESTITUICAO DE VALORES-598/2008-FERNANDA DALOSSE x AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. e outro- Não havendo mais impugnações pelas partes quanto ao laudo pericial, encerro a produção da prova. Indefiro o pedido de fl. 488/490, no tocante ao arbitramento da verba honorária de acordo com o princípio da razoabilidade, vez que a requerida AGCO DO BRASIL concordou com o valor dos honorários arbitrados pelo perito, pugnando pelo pagamento em duas parcelas, o que restou deferido. À requerida AGCO DO BRASIL, em cinco dias, proceder ao pagamento da segunda parcela dos honorários periciais. Esclareçam as parte se pretendem produzir mais provas, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. -Advs. Wagner Pereira Bornelli, ADRIANO ROGERIO PATUSSI, FAUSTO ALVES LELIS

NETO, Sancia Afonso Correa Gouveia, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO e CINTIA SANTOS-.

46. PRESTACAO DE CONTAS-621/2008-ESPOLIO DE FRANCISCO BERNARDO DA COSTA e outros x BANCO ITAU S.A- Para dirimir a controvércio, defiro a prova pericial contábil e para tanto nomeio perito o Sr. Cesar Augusto Amaral, telefone 3029-9329. Às partes, em cinco dias, para formular quesitos e indicar assistentes técnicos, sendo que os honorários serão suportados pela parte autora, já que a parte contrária não pretende tal prova, também o perito não é obrigado a trabalhar gratuitamente e o princípio de inversão do ônus da prova - que se aplica ao caso - não obriga a parte contrária a suportar tal encargo. -Advs. EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA, GUILHERME VANDRESEN, Antonio Soares de Resende Junior, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

47. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-631/2008-SICREDI-COOP.DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA x JOSE MARTINS GALHARDO- À exequente, em 05 dias, retirar precatória para cumprimento. -Advs. JOSÉ LUIS JACOBUCCI FARAH e ANTONIO RAMALHO XAVIER-.

48. AÇAO DE COBRANÇA-0000320-21.2008.8.16.0108-ERCILIA LANCONI e outros x HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Julgado extinto o feito, em fase de cumprimento de sentença, ante a quitação do débito. -Advs. FERNANDO CESAR ROCCO, Izabela Rucker Curi Bertoncello, ANNE CAROLINE WENDLER e MARIA LETICIA BRUSCH-.

49. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-220/2009-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x MARCOS ANTONIO RIBEIRO e outro- Ao exequente, em 48 horas, promover o andamento do feito sob pena de arquivamento. -Advs. Jamil Josepetti Junior e Jairo Antonio Gonçalves Filho-.

50. SUMARIA DE COBRANCA-0000523-46.2009.8.16.0108-JOSE CARLOS MUNIZ x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Uma vez comprovado os poderes especiais referidos no despacho de fls. 259, expeça-se autorização de saque na forma requerida. -Adv. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN-.

51. EMBARGOS EXEC. FISCAL-349/2009-DAROM MOVEIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- À embargante, em 15 dias, proceder ao pagamento dos honorários advocatícios de R$ 4.178,29, sob pena de se acrescer multa de 10%. -Advs. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO e JAQUELINE DO ESPÍRITO SANTO PATRUNI-.

52. INTERDICAO-510/2009-JOSE GUIDO VERGILIO x LUIZ VERGILIO- Ao requerente, em 05 dias, retirar carta precatória para cumprimento. -Advs. EDUARDO PACHECO e SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR-.

53. ACAO ORDINARIA APOSENTADORIA-0000598-85.2009.8.16.0108-CICERA DE SOUZA PIACENTE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Julgado extinto o feito em fase de cumprimento de sentença ante a quitação do débito. -Advs. IZAIAS LINO DE ALMEIDA, TATIANA CRISTINA SILVESTRE e SEBASTIAO VINICIUS MORENTE DE OLIVEIRA-.

54. EMBARGOS EXEC. FISCAL-622/2009-DAROM MOVEIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- À embargante, em 15 dias, proceder ao pagamento dos honorários advcatícios de R$ 1.924,96, sob pena de se acrescer multa de 10%. -Advs. JAQUELINE DO ESPÍRITO SANTO PATRUNI, ORIVALDO FERRARI DE OLIVEIRA JUNIOR e OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-.

55. ACAO MONITORIA-694/2009-COOP. AGROPECUARIA E INDUSTRIAL-COOAGRI-EM LIQUIDAÇAO x IDORIA DE FREITAS LUIZ VIEIRA- À exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR-.

56. ACAO ORDINARIA DE SALARIO MATERNIDADE-0000619-61.2009.8.16.0108-ROSANA PEDRO DE MACEDO x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Processo baixado do Tribunal. às partes, em cinco dias, para manifestação. -Advs. FABIO JUNIOR OLIVEIRA MARTINS, Leonardo Sakai e THIARA RANDO BEZERRA-.

57. ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-0000608-32.2009.8.16.0108-CLAUDEMIR PIOVESANA x BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- Processo baixado do Tribunal. Às partes, em 05 dias, para manifestação. -Advs. MARIANA BENINI SOUTO, MARCOS FERNANDO LANDI SIRIO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

58. EMBARGOS A EXECUCAO-766/2009-AMAURY GABRIEL FILHO e outros x BANCO JOHN DEERE S/A- Aos embargantes, em 05 dias, proceder pagamento de custas processuais (R$ 444,62 da escrivania cível; R$ 12,25 do contador). -Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-.

59. ACAO DE DEPOSITO-780/2009-BANCO FINASA BMC S. A. x CLESIA PALHUCO RIBEIRO- Indefiro o pedido de f. 70, ante a realização da citação, devendo a parte autora promover o andamento do feito, em 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

60. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-788/2009-BANCO DO BRASIL S/A x FLORINDO MONTANHER e outro- Ao exequente, em 10 dias, providenciar o regular andamento do feito, notadamente ante o depósito noticiado às fls. 62/64 e respectivo pedido de quitação do contrato e baixa de restrições cadastrais. -Adv. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.

61. ORDINARIA DE COBRANCA DE SEGURO-795/2009-FARDIN & FARDIN LTDA. x MARCELO HIROSHI KUMASAKA- À requerente, em cinco dias, retirar precatória para cumprimento. -Advs. Angela Cristina Contin Jordão e ROBERTA PERALTO DE OLIVEIRA-.

62. DECLARATORIA-0000087-53.2010.8.16.0108-ANGELINO ALVES RODRIGUES e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Ao requerido, em 15 dias, complementar o pagamento no valor de R$ 177.697,60, sob pena de se acrescer multa de 10%. -Advs. Luiz Fernando Brusamolin e José Antonio Broglio Araldi-.

63. AÇAO DE COBRANÇA-0000309-21.2010.8.16.0108-GILBERTO ARTUR PEDRI x BANCO ITAÚ S.A- A parte requerida interpôs embargos de declaração alegando existir contradição e omissão na sentença; plugna pelo acolhimento dos embargos com efeito infringente. Sendo tempestivo os embargos, passo a analisá-lo. Primeiramente, nada há de contraditório quanto à condenação ao percentual de 84,32%, eis que a conta poupança teve creditado no mês de março de 1990 o percentual de 72,78%, portanto não lhe assiste razão pela comprovação através de extratos bancários que demonstrem o efetivo valor creeditado no mês citado, até porque o valor da condenação incide sobre a existência de saldo nas contas abatendo os percentuais já creditados. Quanto a inexistência de comprovação de slado na conta poupança em junho de 1990, também merece rejeição eis que não se plode valer a parte requerida dos embargos de declaração com efeitos infringentes para retificar a sentença, em razão do ônus da prova que lhe competida, pela aplicação da inversão do ônus da prova. Nada há a ser aclarado quanto a condenação no pagamento do INPC, eis que não se pode confundir a aplicação do índice de correção monetária sobre o valor condenado com a existência ou inexistência de saldo nas contas. Quanto aos efeitos infringentes , entendo ser inadmiss´pivel, na hipótese dos autos, pelas razões expostas. Por entender que não há omissão ou contradição, que mereça ser aclarada ou retificada na sentença, mantenho-a na íntegra, rejeito os embargos de declaração interpostos. -Advs. Luiz Carlos Sanches, CARLA S.BORGOGNONI AQUARONI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

64. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000365-54.2010.8.16.0108-DERMEVAL ANTONIO GAVA CAVALARO x CARLOS ALBERTO AZEVEDO e outro- Ao exequente, em 48 horas, promover o andamento do feito sob pena de arquivamento. -Advs. MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR e PAULO ROBERTO ALVES-.

65. ACAO DE COBRANCA DE SEGURO-0000659-09.2010.8.16.0108-EDERVAL CARDOSO DE MORAES x TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.- Ao exequente, em 05 dias, tendo em vista ter resultado negativa a diligência junto ao BacenJud. -Adv. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ-.

66. AÇAO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000684-22.2010.8.16.0108-NELSON ANTONIO NOVELO e outros x BANCO BANESTADO S/A-Diante da determinação pelo STJ na Medida Cautelar nº 19734-PR (2012/0159295-9) de suspensão de todo e qualquer processo envolvendo tese principal de execução individual de sentenças coletivas, notadamente a questão do prazo prescricional de 05 anos, aguarde-se em arquivo provisório, até o julgamento da tese pelo Superior. -Advs. FABIO STECCA CIONI, LEANDRO DEPIERI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

67. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0000784-74.2010.8.16.0108-BANCO CNH CAPITAL S/A x FLORENTINO CALVO PESSUTTI e outro- Às partes, em cinco dias, retirar ofício para baixa de penhora no CRI. -Advs. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MAURO VIGNOTTI-.

68. EXEC. PENSAO ALIMENTICIA-0000841-92.2010.8.16.0108-T.A.G. x A.G.- À exequente, em 05 dias, fornecer o CPF do requerido. -Advs. Sancia Afonso Correa Gouveia e Leonardo Sakai-.

69. EMBARGOS A EXECUCAO-0001454-15.2010.8.16.0108-FLORENTINO CALVO PESSUTTI e outros x IDIRCEU LUIZINHO SAVOLDI- Defiro o pedido de fls. 150/151, determinando a expedição de mandado de intimação à Cocamar para que, no prazo de 05 dias, informar a quantidade de soja transferida do embargado para os embargantes. Ao embargante, em 05 dias, proceder pagamento de diligência intimatória. -Advs. MAURO VIGNOTTI, NATASHA DE SA GOMES VILARDO, Luiz Carlos Sanches e Rubia Roncolato da Silva-.

70. AÇAO DE COBRANÇA-0001461-07.2010.8.16.0108-JOAO PAULO AUSECHI x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL- Processo baixado do Tribunal. Às partes, em 05 dias, para manifestação,. -Advs. ROBSON FERREIRA DA ROCHA e FABIANO SALINEIRO-.

71. ACAO DE RESTITUICAO DE VALORES-0001906-25.2010.8.16.0108-EAGLE 3 TRANSPORTES LTDA x BANCO BRADESCO S.A.- Compulsando os autos, constato que na petição de fls. 177/180 a parte pleiteia a declaração de nulidade do processo a partir da publicação do acórdão, razão pela oqual, remetam-se os presentes autos à 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, para análise do respectivo pedido. -Advs. ELIEUZA SOUZA ESTRELA, DANIELA DE CARVALHO e NEWTON DORNELES SARATT-.

72. ACAO DE RESTITUICAO DE VALORES-0001907-10.2010.8.16.0108-EAGLE 3 TRANSPORTES LTDA x DIBENS LEASING S/A e outro- Lavrado termo de penhora incidente sobre a quantia de R$ 1.848,18, decorrente de bloqueio junto ao BacenJud, para fazer face às custas procesuais. -Advs. ELIEUZA SOUZA ESTRELA e Juliano Miqueletti Soncin-.

73. INVENTARIO-0002294-25.2010.8.16.0108-LUZINETE SEVERIANO GARCIA x EDUARDO SEVERIANO e outro- À inventariante, em 05 dias, promover o andamento do feito, comprovando o recolhimento do ITCMD - inter vivos, bem como proceder a juntada de certidões negativas das Fazendas Públicas. -Advs. PEDRO COSTA e CARLA S.BORGOGNONI AQUARONI-.

74. INVENTARIO-0000286-41.2011.8.16.0108-JOÃO BATISTA DE LIMA x ANTONIO OLIMPIO e outro- Formal de partilha expedido e à disposição das partes. -Advs. LUCIENE DAS GRACAS TEIDER A. COSTA e CARLA S.BORGOGNONI AQUARONI-.

75. USUCAPIAO-0000437-07.2011.8.16.0108-JOSE NILCO FERREIRA DE SOUZA e outro x JOSE MARQUINI- Processo com vista ao Curador, pelo prazo de 05 dias, também nomeado ao confinante Zenildo Godinho e sua mulher. -Adv. PEDRO COSTA-.

76. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000439-74.2011.8.16.0108-AUTO POSTO APROMAN x TC TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.- Ao exequente, em cinco dias, sobre o resultado da pesquisa feita junto ao BacenJud que restou negativa, junto ao RenaJud procedeu-se o bloqueio de 07 veículos. -Adv. MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR-.

77. AÇAO DE COMPLEMENTAÇAO DE BENEFICIO-0000715-08.2011.8.16.0108-ANTONIO SCARABELI FILHO x FUNBEP-FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO- Ao requerente, em 10 dias, sobre o agravo retido. -Adv. MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI-.
78. AÇAO REVISIONAL C/C REPETIÇAO DE INDEBITO-0000937-73.2011.8.16.0108-NORMINDO ALVES MARTINS x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Processo baixado do Tribunal. Às partes, em 05 dias, para manifestação. -Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN e ALEXANDRE DE TOLEDO-.
79. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-0000962-86.2011.8.16.0108-EDIVAL FALDAO DA COSTA e outros x ESTADO DO PARANA- Aos autores, em 05 dias, proceder pagamento de custas remanescentes (R$ 54,52 da escrivania cível). -Advs. FABIANO FREITAS SOARES e JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA-.
80. INTERDICAO-0001071-03.2011.8.16.0108-ODETE MARIA MENEZES LARROSA x ONIVALDO GOMES MENEZES- À requerente, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 102 verso. -Adv. GUSTAVO DO AMARAL PALUDETTO-.
81. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001468-62.2011.8.16.0108-BANCO DO BRASIL S/A x LOURDES RAMOS e outros- Ao exequente, em 05 dias, proceder pagamento de diligência para realização de penhora no rosto dos autos. -Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.
82. DECLARATORIA-0001469-47.2011.8.16.0108-MARCO AURELIO SAVOLDI x CONSAGRO AGROQUIMICA LTDA- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por se tratar de matéria que não demanda produção de provas em audiência. -Advs. FABIO JUNIOR OLIVEIRA MARTINS e Rui Ferreira Pires Sobrinho-.
83. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0000055-77.2012.8.16.0108-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x JEAN CARLOS AMARAL- Ao autor, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quando a não localização do veículo, sendo informado que o requerido tomou rumo ignorado. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
84. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0000080-90.2012.8.16.0108-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCIO RODRIGUES DE SOUZA- Ao autor, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça que deixou de proceder a busca e apreensão, tendo em vista que o veículo se encontra recolhido na Policia Rodoviária Federal, em Marialva, que se envolveu em acidente e está totalmente queimado. -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.
85. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0000081-75.2012.8.16.0108-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x UESLEI JUNIOR PINTO VELOSO- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por se tratar de matéria que não demanda produção de provas em audiência. -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e Fabio B. Pullin de Araujo-.
86. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0000322-49.2012.8.16.0108-BV FINANCEIRA S/A x ANDERSON ALVES MEDEIROS- Ao autor, em cinco dias, sobre o resultado da pesquisa acerca de endereço do requerido. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
87. ARROLAMENTO SUMARIO-0000542-47.2012.8.16.0108-JOSE APARECIDO DA COSTA x MARIA AMELIA DA COSTA- Ao inventariante, em cinco dias, sobre a informação de fls. 82. -Advs. EDUARDO PEREIRA DAMAZIO e MARCIO MORENO MUNHOZ-.
88. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0000713-04.2012.8.16.0108-BV FINANCEIRA S/A x CARMEM FERREIRA GOMES- Ao autor, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
89. EMBARGOS A EXECUCAO-0000737-32.2012.8.16.0108-MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU-PR x CARLOS ALBERTO JORGETO e outro- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por se tratar de matéria que não demanda produção de provas em audiência. -Advs. ELCIO PINHEIRO, JAMAL RAMADAN AHMAD e IVANI SIRIANI DA SILVA-.
90. SUMARIA DE COBRANCA-0000855-08.2012.8.16.0108-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x CHEK CONFECÇOES LTDA- Ao requerente, em 30 dias, proceder a juntada dos documentos requeridos no item 1, da petição de fls. 315/324. -Adv. MIEKO ITO-.
91. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0000882-88.2012.8.16.0108-BV FINANCEIRA S/A x JOAQUIM CANDIDO DE LIMA- Ao autor, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Não foi procedido o bloqueio do veículo, conforme requerido, tendo em vista que o mesmo se encontra em nome de Valdir Capote Esencio. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
92. ARROLAMENTO SUMARIO-0000998-94.2012.8.16.0108-REBECA FRANCO DE OLIVEIRA x CARLOS JULIANO FAGUNDES DE SOUZA- À inventariante, em cinco dias, proceder a juntada de certidão negativa do município de localização do imóvel objeto da partilha. -Adv. GENTIL GUIDO DE MARCHI-.
93. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0001151-30.2012.8.16.0108-BV FINANCEIRA S/A x RAFAEL CONDE FRANCISCO- Procedido o bloqueio de circulação do veículo através do RenaJud. Ao autor, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
94. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0001284-72.2012.8.16.0108-BV FINANCEIRA S/A x ISABELA SGOBERO- Diga a parte requerente se pretende produzir mais provas ou se o feito comporta o julgamento no estado em que se encontra, considerando a ocorrência da revelia, no prazo de 05 dias. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
95. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001303-78.2012.8.16.0108-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ADELITA ALCARRIA- Lavrado termo de penhora incidente sobre a quantia de R$ 868,18, decorrente de bloqueio junto ao BacenJud em conta de titularidade da executada. Ao exequente, em cinco dias, proceder pagamento de diligência intimatória da penhora. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
96. USUCAPIAO-0001335-83.2012.8.16.0108-MATILDE MARIA DA CONCEIÇÃO x BERNARDO RIBEIRO- Processo com vista ao Dr. Curador para manifestação, no prazo de 05 dias. -Adv. FABIO JUNIOR OLIVEIRA MARTINS-.
97. EMBARGOS A EXECUCAO-0001402-48.2012.8.16.0108-REINALDO BARIAN BOLONHEIZ x HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA.- Esclareça a parte requerida, quanto às provas que pretende produzir, justificadamente em relação à pertinência e necessidade destas, no prazo de 10 dias. -Advs. NORTON EMMEL MUHLBEIER e VANESSA ZUCCHI-.
98. ALIENACAO JUDICIAL-0001440-60.2012.8.16.0108-LAINE CRISTINA RISSATO x MAURILIO DIAS- Manifeste-se a pate requerente quanto às provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. -Adv. Jose Carlos Goncalves Magro-.
99. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0001457-96.2012.8.16.0108-BANCO BRADESCO S/A x OSEIAS BERNARDO AUTOMÓVEIS- Diga a parte requerente se pretende produzir mais provas ou se o feito comporta o julgamento no estado em que se encontra considerando a ocorrência da revelia, no prazo de 05 dias. -Adv. LUCIMAR DE FARIAS-.
100. RETIFICACAO-0001459-66.2012.8.16.0108-MARIA NAZARETH DOS SANTOS GAIDA- Esclareça a autora quanto as provas que pretende produzir, justificadamente em relação à pertinência e necessidade destas, no prazo de 10 dias. -Adv. Nelson Merlini-.
101. ACAO ORDINARIA-0001480-42.2012.8.16.0108-ANTONIO FERMINO DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A- Esclareçam as partes, quanto às wprovas que pretendem produzir, jutificamente em relação à pertinência e necessidade destas, no prazo de 10 dias. -Advs. FABIANO BONFIM GARCIA, OSVALDO EUGENIO SENHORINHO OLIVO NETO e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.
102. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001518-54.2012.8.16.0108-BANCO BRADESCO S.A. x JOSE ANTONIO ALGERE e outro- Lavrado auto de penhora incidente sobre o lote de terras nº 1/A, da quadra 02, com área de 631,80 m2, situada na Vila Franchello, nesta cidade, objeto da matrícula nº 4.757 do CRI local. Ao exequente, em cinco dias, proceder pagamento da quantia de R$ 267,49 para avaliação e intimação dos executados. -Advs. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.
103. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0001556-66.2012.8.16.0108-BV FINANCEIRA S/A x MARIA CAROLINA SAES PALMA- Ao autor, em 05 dias, retirar ofício para protocolo junto ao Detran. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
104. ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-0001605-10.2012.8.16.0108-BANCO DO BRASIL S/A x AUTO POSTO OURIZONA LTDA e outros- Ao autor, em cinco dias, tendo em vista o retorno de duas correspondências citatórias com informação "não procurado e mudou-se". -Adv. Louise Rainer Pereira Gionédis-.
105. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0001642-37.2012.8.16.0108-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARIA APARECIDA DE ANDRADE- Diga a parte requerente se pretende produzir mais provas ou se o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, considerando a ocorrência de revelia, no prazo de 05 dias. -Adv. Luiz Fernando Brusamolin-.
106. ACAO DE INDENIZACAO-0002299-76.2012.8.16.0108-CHARLINE APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU-PR e outro- Esclareçam as partes, quanto às provas que pretendem produzir, justificadamente em relação à pertinência e necessidade destas, no prazo de 10 dias. -Advs. GIANE LOPES TSURUTA, Eduardo Luiz Goffi Junior e FERNANDO CESAR ROCCO-.
107. FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-30/2006-MUNICIPIO DE MANDAGUACU x SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- Às partes, em 05 dias, sobre o novo cálculo do contador. -Advs. Eduardo Luiz Goffi Junior e JOSIANE BECKER-.
108. FISCAL - F. NAC./I.N.S.S.-20/2008-A UNIAO - FAZENDA NACIONAL x MERCAEX - MERCANTIL CARRARO EXP. DE CAFE LTDA. e outro- Preliminarmente, comprova a subscritora do petitório de fls. 91/99 sua capacidade para postular em nome da excecutada, no prazo de 05 dias, sob pena de desconsideração de tal peça. -Adv. VERGINIA ELISABETE YOSHIDA DA SILVA-.
109. EXECUCAO FISCAL-34/2008-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x MARCO ANTONIO ALVES DA SILVA- À exequente, em 10 dias, retirar autorização de saque e manifestar sobre o prosseguimento do feito. -Adv. ALVARO MANOEL FURLAN-.
110. FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-79/2008-MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU-PR x JULIO CESAR DA SILVA- Ao exequente, em 05 dias, retirar precatória para cumprimento. -Adv. Eduardo Luiz Goffi Junior-.
111. FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-45/2009-MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU-PR x JONAS L. DA SILVA E OUTROS- Julgada extinta a execução ante a quitação do débito. -Adv. Eduardo Luiz Goffi Junior-.
112. FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-57/2009-MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU-PR x C.A. BRASIL CONSTRUTORA LTDA- Ao exequente, em 48 horas, promover o andamento do feito sob pena de arquivamento. -Adv. Eduardo Luiz Goffi Junior-.
113. EXECUCAO FISCAL-0000663-46.2010.8.16.0108-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA-IAP x ALCEU GIMENEZ- Ao exequente, em 48 horas, promover o andamento do feito sob pena de arquivamento. -Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.
114. FISCAL - F. NAC./I.N.S.S.-0002325-45.2010.8.16.0108-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x WASHINGTON LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA-Processo baixado do Tribunal. Às partes, em 05 dias, para manifestação. -Advs. GUILHERME VANDRESEN e VANESSA VANDRESEN-.

MANDAGUAÇU, 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ
VARA CíVEL - RELAÇÃO Nº. 05/2013
JUIZ DE DIREITO DR. DEVANIR CESTARI

Relação 05/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO 0052 000390/2011
ADEMIR ARMELIN 0090 000164/2006
ADENILSON CRUZ 0091 000040/2008
ADILSON REINA COUTINHO 0015 000114/2007
ADONIRAN RIBEIRO DE CASTR 0056 000566/2011
ADRIANE CRISTINA STEFANIC 0032 000028/2010
AIRTON MARTINS MOLINA 0013 000499/2006
ALESSANDRA CRISTHINA BORT 0037 000602/2010
0041 000785/2010
0052 000390/2011
ALEXANDRE M. DE CARVALHO 0089 000003/2000
ALEXANDRE MODESTO DE OLIV 0043 000825/2010
0072 000381/2012
ALICIO MALAVAZI 0005 000039/2001
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 0025 000432/2009
ANA KEILA SCHELBAUER 0080 000541/2012
0081 000543/2012
ANA LUÍSA MORELI PANGONI 0049 000327/2011
ANACLETO GIRALDELI FILHO 0014 000090/2007
ANDREIA MALDONADO PERTILE 0045 000042/2011
ANGELA ELISA RAMOS PENHA 0097 000047/2012
ANGELICA CLEISSE DOS SANT 0039 000747/2010
ANICI PREMEBIDA 0015 000114/2007
APARECIDA SIDNEIA DA SILV 0010 000051/2005
ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO 0030 000720/2009
BEATRIZ FONSECA DONATO 0092 000001/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0035 000273/2010
0076 000454/2012
0077 000500/2012
0098 000069/2012
BRUNO GREGO DOS SANTOS 0090 000164/2006
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0047 000145/2011
0058 000633/2011
0064 000052/2012
CARLA PASSOS MELHADO 0082 000576/2012
CARLOS ARAÚZ FILHO 0068 000194/2012
CARLOS AUGUSTO RUMIATO 0094 000109/2009
CARLOS FREIRIA JUNIOR 0032 000028/2010
CASSIA DE PAULA CAVALINI 0042 000818/2010
0062 000038/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0047 000145/2011
0057 000612/2011
0058 000633/2011
0064 000052/2012
CRISTINA SMOLARECK 0066 000156/2012
DANIEL HACHEM 0039 000747/2010
0075 000447/2012
DANIEL KATSUJI INUMARU 0038 000669/2010
DENIZE HEUKO 0071 000346/2012
0078 000511/2012
0084 000589/2012
0095 000026/2012
DOUGLAS KATSUYUKI INUMARU 0038 000669/2010
DOUGLAS LEONARDO COSTA MA 0090 000164/2006
EDGAR KINDERMANN SPECK 0068 000194/2012
EDSON SHOITI FUGIE 0030 000720/2009
EDUARDO FERNANDES LOUREIR 0096 000027/2012
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 0016 000292/2007
ELISEU ALVES FORTES 0035 000273/2010
ELIZETE APARECIDA ORVATH 0017 000468/2007
0053 000421/2011
ELSON SUGIGAN 0035 000273/2010
EVANDRO ALVES DOS SANTOS 0057 000612/2011
EVERSON DA SILVA BIAZON 0093 000055/2012
FABIO GIULIANO BORDIN 0050 000353/2011
FABIO HIROMORI GOMES 0030 000720/2009
FABIO ROBERTO COLOMBO 0033 000049/2010
FABIO STECCA CIONI 0046 000064/2011
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 0033 000049/2010
FERNANDO PAROLINI DE MORA 0057 000612/2011
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0057 000612/2011
0058 000633/2011
0064 000052/2012
FLAVIO LAURI BECHER GIL 0029 000578/2009
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0021 000124/2009
GABRIELLA SILVA BORGHESI 0068 000194/2012
GERALDO NILTON KORNEICZUK 0024 000422/2009
GILBERTO BORGES DA SILVA 0058 000633/2011
0064 000052/2012
GILBERTO FLAVIO MONARIN 0018 000554/2007
0063 000040/2012
0065 000072/2012
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0077 000500/2012
0098 000069/2012
GUSTAVO ROSENDO SANCHES D 0079 000517/2012
HAMILTON JOSE OLIVEIRA 0004 000326/1999
JANETE APARECIDA DE OLIVE 0001 000430/1980
JEFFERSON FIGUEIRA CAZON 0070 000311/2012
JHONATHAS SUCUPIRA 0066 000156/2012
JOAO CELSO MARTINI 0019 000328/2008
JOAO DONIZETTI VIEIRA 0007 000434/2002
JOAQUIM MARIANO PAES CARV 0043 000825/2010
JOSE GONZAGA SORIANI 0002 000025/1998
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0012 000044/2006
0071 000346/2012
0078 000511/2012
0084 000589/2012
0095 000026/2012
JOSE MARCOS CARRASCO 0014 000090/2007
JOSE MIGUEL GIMENEZ 0085 000604/2012
JOSE WLADEMIR GARBUGIO 0052 000390/2011
JOSEMAR CAETANO 0009 000350/2004
0013 000499/2006
0089 000003/2000
JULIANA RIGOLON DE MATOS 0023 000198/2009
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0011 000870/2005
JUZILEI LAUREANO DUARTE 0034 000183/2010
KARINA BORTOLON PIRES DE 0090 000164/2006
KELLY CRISTINA DE SOUZA 0010 000051/2005
LAURO FERNANDO ZANETTI 0073 000410/2012
LEANDRO CEZAR SACOMAN 0004 000326/1999
LEANDRO DEPIERI 0046 000064/2011
LEONARDO ALMEIDA ZANETTI 0073 000410/2012
LEONIR MARIA GARBUGIO BEL 0004 000326/1999
LIGIA GARCIA PARRA ADRIAN 0053 000421/2011
LUCIANA MARTINS ZUCOLI 0098 000069/2012
LUCIANO MACIEL CARDOSO 0096 000027/2012
LUIZ CARLOS DE SOUZA 0089 000003/2000
LUIZ CARLOS MILHARESI 0099 000091/2012
MARCELO AVELINO BORTOLINI 0009 000350/2004
MARCELO BALDASSARRE CORTE 0016 000292/2007
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0087 000614/2012
0088 000616/2012
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE 0074 000439/2012
MARCELO KALLIL GRIGOLLI 0009 000350/2004
MARCIA APARECIDA DE JESUS 0090 000164/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0035 000273/2010
0076 000454/2012
0077 000500/2012
0098 000069/2012
MARCO ANTONIO DOMINGUES V 0053 000421/2011
MARCO AURELIO DOS SANTOS 0039 000747/2010
MARCO JULIANO FELIZARDO 0074 000439/2012
MARCOS ROBERTO HASSE 0061 000028/2012
MARCUS VINICIUS BOSSA GRA 0013 000499/2006
MARIA DA PENHA ALTOE MASS 0086 000611/2012
MARIA LUCILIA GOMES 0080 000541/2012
0081 000543/2012
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0025 000432/2009
MARILI R. TABORDA 0042 000818/2010
0051 000386/2011
MARIO FERNANDO SILVESTRE 0018 000554/2007
0063 000040/2012
0065 000072/2012
MARLENE CARDOSO MACAREVIC 0025 000432/2009
MARLI GONZALEZ SOUZA FORT 0031 000731/2009
MARLON FABIO PALADINI 0056 000566/2011
MAURICIO SCANDELARI MILCZ 0074 000439/2012
MAURO COMINATTO MEN 0006 000391/2002
MILKEN JACQUELINE CENERIN 0023 000198/2009
0054 000422/2011
MILTON PLACIDO DE CASTRO 0069 000262/2012
NELSON PASCHOALOTTO 0026 000450/2009
OILSON JOSE ZANLORENZI 0089 000003/2000
OSVALDO NECHI 0009 000350/2004
PAULO ROBERTO LUVISETI OA 0008 000034/2004
PEDRO PEREIRA DE SOUZA 0086 000611/2012
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0032 000028/2010
RAFAEL COMAR ALENCAR 0068 000194/2012
REGINALDO BORSARI 0089 000003/2000
REINALDO MIRICO ARONIS 0024 000422/2009
RENATO AKIRA YSSAKA 0038 000669/2010
RIVALDO RIBEIRO 0031 000731/2009
ROBISON CAVALCANTI GONDAS 0040 000778/2010

0044 000007/2011
0059 000694/2011
ROBSON FERNANDO SEBOLD 0070 000311/2012
RODOLFO MENENGOTI GONÇALV 0022 000182/2009
ROGERIO REAL 0020 000383/2008
0028 000529/2009
0036 000467/2010
0067 000184/2012
ROGÉRIO BERGONSO MOREIRA 0003 000269/1998
ROSANGELA CRISTINA BARBOS 0048 000178/2011
RUI CARLOS APARECIDO PICO 0055 000460/2011
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO 0017 000468/2007
SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO 0089 000003/2000
SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI 0025 000432/2009
SUELY TAMIKO MAEOKA 0083 000577/2012
SÉRGIO SCHULZE 0023 000198/2009
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0023 000198/2009
0027 000477/2009
TIAGO SPOHR CHIESA 0023 000198/2009
0027 000477/2009
VALÉRIA BRAGA TEBALDE 0066 000156/2012
WAGNER PETER KRAINER JOSE 0060 000018/2012

1. DESAPROPRIACAO-430/1980-O MUNICIPIO DE MARIALVA x LOTEAMENTOS UPIA LTDA- O juiz da Central de Precatórios solicita a devolução dos autos 430/1980, sendo indispensável que a Procuradora devolva os autos para encaminhamento ao Tribunal, já que é seu interesse na compensação. Dê-se ciência para devolvê-los, com o conteúdo deste despacho. -Adv. JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000014-86.1998.8.16.0113-BANCO DO BRASIL S/A x CHUMEL IND E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA e outros-Contados e preparados: CÍVEL: R$. 36,66. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-.

3. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-269/1998-GALVANI FERTILIZANTES DA BAHIA LTDA x ANTONIO DE NARDO- Manifeste-se o exequente sobre o ofício de fls. 289/290.-Adv. ROGÉRIO BERGONSO MOREIRA DA SILVA-.

4. REPETICAO DE INDEBITO-326/1999-PAULO SAID e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR e outro- Ciência as partes sobre a baixa do processo. -Advs. LEANDRO CEZAR SACOMAN, HAMILTON JOSE OLIVEIRA e LEONIR MARIA GARBUGIO BELASQUE-.

5. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-39/2001-MABEL ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA x ANTONIO BRITA-Contados e preparados: CÍVEL: R$. 360,96, DISTRIBUIDOR R$. 14,11, OFICIAL DE JUSTIÇA R$. 265,88. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. ALICIO MALAVAZI-.

6. ACAO MONITORIA-391/2002-MARAVILHA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x MAURO INGA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA e outros- À parte interessada para comprovar a postagem do ofício retirado nos autos.-Adv. MAURO COMINATTO MEN-.

7. ORDINARIA ANULACAO ATO JURIDICO-434/2002-FRANCIS WASLEY ANTONIO DE JESUS x ANTONIO CARLOS BASSACO e outros- RETIRAR ALVARA-Adv. JOAO DONIZETTI VIEIRA-.

8. DECLARATORIA-34/2004-AGUINALDO ALCANTARA DA SILVA - CPF 717.027.259-87 x CIUFFA CAMINHOES LTDA- Retirar carta de intimação-Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI OAB/PR19.987-.

9. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-350/2004-ROMUALDO BORSARI & CIA LTDA e outros x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Ciência às partes da baixa do processo.-Advs. JOSEMAR CAETANO, OSVALDO NECHI, MARCELO KALLIL GRIGOLLI e MARCELO AVELINO BORTOLINI-.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-51/2005-LUIZ ANTONIO BAIO x JOAO BATISTA DE LIMA- O feito encontra-se fora do arquivo pelo prazo de 5 dias.-Advs. KELLY CRISTINA DE SOUZA e APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-.

11. BUSCA E APREENSAO-870/2005-BANCO DIBENS S/A x JRS DE LIMA CONFECCOES ME- O feito encontra-se fora do arquivo pelo prazo de 5 dias.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-44/2006-BANCO BRADESCO S/A x VALDECI MARTINS FONSECA CPF-546344159-8- Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000229-81.2006.8.16.0113-TOMITA ITIMURA COM. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA x MARCOS MALAQUIAS e outro-Contados e preparados: CÍVEL: R$.22,56 , DISTRIBUIDOR R $.20,17 , OFICIAL DE JUSTIÇA R$. 132,94. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO, AIRTON MARTINS MOLINA e JOSEMAR CAETANO-.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-90/2007-COOPERATIVA - SICREDI TERRA FORTE x PATRICIA CRISTIANE QUINALHA e outros- Manifeste-se o requerente.-Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO-.

15. ACAO MONITORIA-114/2007-FRANCISCO AUGUSTO QUINTANILHA x JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA- Manifeste-se o requerente sobre a resposta do BACEN. -Advs. ADILSON REINA COUTINHO e ANICI PREMEBIDA-.

16. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-292/2007-DEIZE MARIA DE OLIVEIRA e outro x BRADESCO SEGUROS S/A- O feito encontra-se fora do arquivo pelo prazo de 5 dias.-Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

17. INDENIZACAO-468/2007-HERNANDES DONIZETE PIOVESAN x FIORICAR CAMINHÕES LTDA- Manifestem-se as partes sobre a baixa do processo-Advs. ELIZETE APARECIDA ORVATH e SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE-.

18. DECLARATORIA DE NULIDADE-554/2007-SUPERMERCADO NOVA ERA LTDA x SNT-COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA- Retirar carta de intimação. -Advs. GILBERTO FLAVIO MONARIN e MARIO FERNANDO SILVESTRE GARCIA-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-0000435-27.2008.8.16.0113-CARLOS BRIANEZI FILHO e outros x F. B. COMÉRCIO DE INSUMOS E IMP. AGRÍCOLAS LTDA-Contados e preparados: CÍVEL: R$. 890,18 , DISTRIBUIDOR R$. 100,82, OFICIAL DE JUSTIÇA JOÃO EDSON R$. 66,47, TAXA JUDICIÁRIA (FUNREJUS) R$. 63,95. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. JOAO CELSO MARTINI-.

20. PREVIDENCIARIA-0000381-61.2008.8.16.0113-JURANDIR AFONSO DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Retirar alvará. -Adv. ROGERIO REAL-.

21. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0000697-40.2009.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x MARCOS ALBERT TRENTINI-Contados e preparados: CÍVEL: R$. 164,50, DISTRIBUIDOR R$. 38,17. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

22. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-0000656-73.2009.8.16.0113-GILMAR GONÇALVES RIBEIRO - CPF 325577529-91 x ALDO TRENTINE BAZZANELLA e outros- À parte interessada para comprovar a postagem da carta de intimaçãoretirada nos autos.-Adv. RODOLFO MENENGOTI GONÇALVES RIBEIRO-.

23. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-198/2009-VALDIR PIRES DE LIMA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO-Contados e preparados: CÍVEL: R$. 573,59, DISTRIBUIDOR R$. 94,16. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. JULIANA RIGOLON DE MATOS, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, TIAGO SPOHR CHIESA, MILKEN JACQUELINE CENERINI e SÉRGIO SCHULZE-.

24. INDENIZACAO-422/2009-GERALDO NILTON KORNEICZUK FILHO x BANCO SANTANDER S/A- Ciência as partes da baixa do processo. -Advs. GERALDO NILTON KORNEICZUK e REINALDO MIRICO ARONIS-.

25. EMBARGOS A EXECUCAO-432/2009-DOMINGOS CONEGLIAN e outro x BANCO SANTANDER S/A- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito no valor de R$. 2.000,00 (dois mil reais).-Advs. SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI, MARLENE CARDOSO MACAREVICH, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA-.

26. ACAO DE DEPOSITO-450/2009-BANCO BRADESCO S/A x COMERCIAL DE CEREAIS ARCO VERDE LTDA- O feito encontra-se fora do arquivo pelo prazo de 5 dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

27. ORDINARIA ANULACAO ATO JURIDICO-477/2009-LUIZ GUSTAVO MARTINS ALENCAR COPRIVA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- Diga a ré sobre a certidão de fls. 168.-Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e TIAGO SPOHR CHIESA-.

28. PREVIDENCIARIA-0000590-93.2009.8.16.0113-DELFINA LUIZ DOS SANTOS DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- RETIRAR ALVARA-Adv. ROGERIO REAL-.

29. ACAO DE DEPOSITO-578/2009-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x RAFAEL SANTIAGO MALACHIAS- Maniefste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça.-Adv. FLAVIO LAURI BECHER GIL-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-720/2009-JOSE CIRSO DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Ao requerido para oferecer contrarrazões às fls. 731.-Advs. ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO, FABIO HIROMORI GOMES e EDSON SHOITI FUGIE-.

31. ALVARA JUDICIAL-731/2009-REGINA ZAMORO BENVENUTO DOS SANTOS- Retirar alvará.-Advs. RIVALDO RIBEIRO e MARLI GONZALEZ SOUZA FORTI-.

32. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000079-61.2010.8.16.0113-REGINALDO DOS SANTOS x BANCO ITAULEASING S/A- O feito encontra-se fora do arquivo pelo prazo de 5 dias.-Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, CARLOS FREIRIA JUNIOR e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

33. ACAO MONITORIA-0000148-93.2010.8.16.0113-LUIS CLAUDIO MIOTTO x EDUANA DE FATIMA GREGORATO MANTOVANI MALACHIAS- Manifeste-se o requerente. -Advs. FABIO ROBERTO COLOMBO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

34. RESCISAO DE CONTRATO-0000496-14.2010.8.16.0113-GILMAR GONCALVES RIBEIRO x PAULANA CONFECÇÕES LTDA e outros- À parte interessada para comprovar a postagem da carta de intimaçãoretirada nos autos.-Adv. JUZILEI LAUREANO DUARTE-.

35. ORDINARIA DE REVISIONAL-0000815-79.2010.8.16.0113-NUTRYCYONAL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros x BANCO ITAÚ S/A-Manifestem-se as partes sobre o laudo perical apresentado.-Advs. ELISEU ALVES FORTES, ELSON SUGIGAN, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

36. PREVIDENCIARIA-0001597-86.2010.8.16.0113-ARETUZIA DA SILVA TORRES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- RETIRAR ALVARA-Adv. ROGERIO REAL-.

37. INTERDICAO-0002111-39.2010.8.16.0113-MIEKO YOSHIKAWA TABADA x KIMICO YOSHIKAWA- Retirar termo de compromisso.-Adv. ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON MORAIS-.

38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002370-34.2010.8.16.0113-NISHIMORI DISTRIBUIDORA DE DIESEL LTDA x JOSE CAZELATO- Manifeste-se o requerente sobre a correspondência devolvida e sobre o oficio.-Advs. DANIEL KATSUJI INUMARU, DOUGLAS KATSUYUKI INUMARU e RENATO AKIRA YSSAKA-.

39. REVISIONAL-0002664-86.2010.8.16.0113-TITO LEONEL MONTEIRO x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A-Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o pagamento das custas processuais. Contados e preparados: CÍVEL: R$. 1.018,75, DISTRIBUIDOR R$. 50,42, OFICIAL DE JUSTIÇA R$. 66,47. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. MARCO AURELIO DOS SANTOS COELHO, ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO e DANIEL HACHEM-.

40. PREVIDENCIARIA-0002764-41.2010.8.16.0113-DORVENILA CARDOSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Tendo em vista a proximidade da audiência der instrução, diga a autora sobre a resposta do ofício.-Adv. ROBISON CAVALCANTI GONDASKI-.

41. PREVIDENCIARIA-0002787-84.2010.8.16.0113-NEIDE NOGUEIRA SANDER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao requerente para dar atendimento ao ofício de fls. 226/229.-Adv. ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON MORAIS-.

42. REVISIONAL-0002978-32.2010.8.16.0113-MERCEARIA PONTO DE MARIALVA LTDA x BANCO VOLKSWAGEN S/A-Contados e preparados: CÍVEL: R $. 481,28, DISTRIBUIDOR R$. 54,75 e FUNREJUS R$. 30,01. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. CASSIA DE PAULA CAVALINI PAGANINI VIEIRA e MARILI R. TABORDA-.

43. INVENTARIO-0002988-76.2010.8.16.0113-SEBASTIÃO ALVES BOA SORTE FILHO x SEBASTIÃO ALVES BOA SORTE e outro- Reintimem-se. -Advs. ALEXANDRE MODESTO DE OLIVEIRA e JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO-.

44. PREVIDENCIARIA-0000067-13.2011.8.16.0113-DIOGO PEREIRA GUIRRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Retirar alvará.-Adv. ROBISON CAVALCANTI GONDASKI-.

45. ALVARA JUDICIAL-0000220-46.2011.8.16.0113-VANDA RODRIGUES NUNES e outro- Reintimem-se para se manifestarem, nos termos do despacho de fls. 84. -Adv. ANDREIA MALDONADO PERTILE-.

46. AÇÃO REDIBITÓRIA-0000339-07.2011.8.16.0113-M E R TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME x MAN LATIN AMÉRICA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outros- Ao requerente para efetuar o recolhimento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça quanto ao restabelecimento dos lacres-Advs. LEANDRO DEPIERI e FABIO STECCA CIONI-.

47. ACAO DE DEPOSITO-0000682-03.2011.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x MARIA DAS DORES DOS REIS- À parte interessada para comprovar a postagem da carta de citação retirada nos autos.-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

48. IMISSAO DE POSSE-0000792-02.2011.8.16.0113-FERNANDO MENDES ROCHA x EDELCIO CASAVECHIA e outro- Manifeste-se o Requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER-.

49. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-0001632-12.2011.8.16.0113-M.N. BORTOLOTTO-ME x SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE MARINGÁ LTDA- Concedo o prazo de 5 dias para devolução. Intime-se. -Adv. ANA LUÍSA MORELI PANGONI-.

50. INTERDICAO-0001686-75.2011.8.16.0113-TEREZA DEPICOLI MIOTTI x OVIDIO MIOTI- Retirar termo de compromisso.-Adv. FABIO GIULIANO BORDIN-.

51. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0001735-19.2011.8.16.0113-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCOS HENRIQUE MAIOSTRI- Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARILI R. TABORDA-.

52. PREVIDENCIARIA-0001897-14.2011.8.16.0113-PAULO VALENTIN ARRUDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- MANIFESTE-SE O REQUERENTE SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA -Advs. ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON MORAIS, ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGIO-.

53. EMBARGOS DE TERCEIRO-0001916-20.2011.8.16.0113-CSV INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E FERRAGENS LTDA e outro x LUIZ ZORDAN NETO e outro- À parte interessada para comprovar a publicação do edital retirado nos autos.-Advs. LIGIA GARCIA PARRA ADRIANO, MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES e ELIZETE APARECIDA ORVATH-.

54. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-0001977-75.2011.8.16.0113-VALDIR PIRES DE LIMA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO-Contados e preparados: CÍVEL: R$. 886,63, DISTRIBUIDOR R$. 40,34. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI-.

55. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-0002187-29.2011.8.16.0113-OXIMAN - COMERCIO DE OXIGÊNIO LTDA e outro x VPS EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA- Reintime-se a autora para retirar a carta de citação, sob pena de extinção. -Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO-.

56. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0002787-50.2011.8.16.0113-SERRANA ENGENHARIA x JOSE PEREIRA DA SILVA e outro- Defiro o pedido de fls. (intimação das testemunhas arroladas), desde que os réus recolham antecipadamente as custas do Oficial de Justiça.-Advs. ADONIRAN RIBEIRO DE CASTRO e MARLON FABIO PALADINI-.

57. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002967-66.2011.8.16.0113-WILSON ROSA DE SOUZA x BANCO ITAU LEASING S/A- Reintime-se as partes sobre a penhora realizada as fls. 98. -Advs. FERNANDO PAROLINI DE MORAES, EVANDRO ALVES DOS SANTOS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

58. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0003062-96.2011.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x ANTONIO CARLOS DE CASTRO- Retirar carta de intimação-Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

59. PREVIDENCIARIA-0003271-65.2011.8.16.0113-APARECIDA CELINI BENESCIUTTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Tendo em vista a proximidade da audiência der instrução, diga a autora sobre a resposta do ofício.-Adv. ROBISON CAVALCANTI GONDASKI-.

60. INDENIZACAO-0000074-68.2012.8.16.0113-ROSERLEI APARECIDA CARDOSO BERGAMO x JOAO RICARDO DE SOUZA e outros- À parte interessada para comprovar a postagem da carta de citação retirada nos autos.-Adv. WAGNER PETER KRAINER JOSE-.

61. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0003341-82.2011.8.16.0113-BANCO DO BRASIL S/A x OSVALDO BIANCHEZZI e outros- Reintime-se o exequente para retirada das intimações. -Adv. MARCOS ROBERTO HASSE-.

62. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0000168-16.2012.8.16.0113-SIDNEY BEZERRA DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A- À parte interessada para comprovar a postagem da carta de citação retirada nos autos.-Adv. CASSIA DE PAULA CAVALINI PAGANINI VIEIRA-.

63. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-0000182-97.2012.8.16.0113-REN YAKABE e outro-Contados e preparados: CÍVEL: R$114,68, DISTRIBUIDOR R$. 43,74. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. GILBERTO FLAVIO MONARIN e MARIO FERNANDO SILVESTRE GARCIA-.

64. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0000281-67.2012.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x FLAVIO PICHEIDT- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 90 dias-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

65. USUCAPIAO ESPECIAL-0000407-20.2012.8.16.0113-MAURO ANTONIO DO CARMO e outro x ANTONIO ZONTA- Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. MARIO FERNANDO SILVESTRE GARCIA e GILBERTO FLAVIO MONARIN-.

66. REVISIONAL-0000857-60.2012.8.16.0113-JOSE APARECIDO DA ROCHA e outros x BANCO JOHN DEERE S/A- Manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada.-Advs. JHONATHAS SUCUPIRA, CRISTINA SMOLARECK e VALÉRIA BRAGA TEBALDE-.

67. PREVIDENCIARIA-0000998-79.2012.8.16.0113-ANTONIO CESAR CASTILHO DA SILVA e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada. -Adv. ROGERIO REAL-.

68. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0001072-36.2012.8.16.0113-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL- SICREDI AGROEMPRESARIAL PR x JHONATAN BATISTA DE OLIVEIRA- Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. RAFAEL COMAR ALENCAR, GABRIELLA SILVA BORGHESI, CARLOS ARAÚZ FILHO e EDGAR KINDERMANN SPECK-.

69. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0001462-06.2012.8.16.0113-TRIANGULO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LETICIA APARECIDA MOLINA PEDRONI-Contados e preparados: CÍVEL: R$. 20,68, DISTRIBUIDOR R$. 17,99. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO-.

70. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0001696-85.2012.8.16.0113-COOPERATIVA DE POUPANÇA E CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGA- SICOOB METROPOLITANO x PARANÁ PESCADOS LTDA e outros-À parte interessada para comprovar a postagem da carta de intimaçãoretirada nos autos.-Advs. ROBSON FERNANDO SEBOLD e JEFFERSON FIGUEIRA CAZON-.

71. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0001836-22.2012.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE BENS DE MARIALVA e outros- Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

72. EMBARGOS DO DEVEDOR-0001958-35.2012.8.16.0113-FABIO LOURENCO CORREA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR-Diga o embargante sobre a impugnação de fls. 76 e ss. Intime-se. Contados e preparados: CÍVEL: R$. 5,64. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. ALEXANDRE MODESTO DE OLIVEIRA-.

73. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002042-36.2012.8.16.0113-ITAÚ UNIBANCO S/A x EDITIL CONSTRUÇAO CIVIL LTDA (EDITIL CONSTRUÇÕES) e outro-Contados e preparados: OFICIAL DE JUSTIÇA R$. 440,52. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI e LEONARDO ALMEIDA ZANETTI-.

74. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0001907-24.2012.8.16.0113-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x C P MARIN E CIA LTDA ME- À parte interessada para comprovar a postagem da carta de intimaçãoretirada nos autos.-

Advs. MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI, MARCO JULIANO FELIZARDO e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-.
75. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0001679-49.2012.8.16.0113-ITAÚ UNIBANCO S/A x MARILDA HELENA FURLANETTO LUNCA- Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. DANIEL HACHEM-.
76. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002070-04.2012.8.16.0113-ITAÚ UNIBANCO S/A x JOSE ALMIR COUTINHO- Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça
-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
77. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002347-20.2012.8.16.0113-ITAÚ UNIBANCO S/A x M.S. TEIXEIRA - ME e outro-Contados e preparados: OFICIAL DE JUSTIÇA R$.66,47, VARA CIVEL R$. 5,64. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA-.
78. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002596-68.2012.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x CAPITAL COMERCIO DE COLCHÕES LTDA e outro- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.
79. PREVIDENCIARIA-0002630-43.2012.8.16.0113-ALBERTO PEIXOTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Reitere-se a intimação para retirar carta precatória. -Adv. GUSTAVO ROSENDO SANCHES DE FREITAS-.
80. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0002772-47.2012.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x ROCHA & ROCHA TRANSPORTES LTDA- Manifeste-se o requerente.-Advs. MARIA LUCILIA GOMES e ANA KEILA SCHELBAUER-.
81. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0002774-17.2012.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x ROCHA & ROCHA TRANSPORTES LTDA- Manifeste-se o requerente.-Advs. MARIA LUCILIA GOMES e ANA KEILA SCHELBAUER-.
82. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0002269-26.2012.8.16.0113-BANCO FINASA S.A. x ADRIANO COELHO LEMOS- Decorrido o prazo, intime-se o autor para se manifestar. -Adv. CARLA PASSOS MELHADO-.
83. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002716-14.2012.8.16.0113-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x MIRIAN CRISTINA HENRIQUE E CIA LTDA- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça-Adv. SUELY TAMIKO MAEOKA-.
84. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0003001-07.2012.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x PAULO ROCHA DA SILVA- Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.
85. RESCISAO DE CONTRATO-0003032-27.2012.8.16.0113-PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA x ROSEMEIRY DE SOUZA PEDRO SOLERA e outro- Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-.
86. REVISIONAL-0003075-61.2012.8.16.0113-JOSE TORREJAIS NETO x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL- Manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada. -Advs. PEDRO PEREIRA DE SOUZA e MARIA DA PENHA ALTOE MASSAROTTE-.
87. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-0002830-50.2012.8.16.0113-BANCO DO BRASIL S/A x TRANSCORRENTE COMERCIO E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros- Manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada. -Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.
88. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-0002828-80.2012.8.16.0113-BANCO DO BRASIL S/A x TRANSCORRENTE COMERCIO E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- Manifeste-se o requerente sobre as cartas devolvidas-Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.
89. EXECUCAO FISCAL-3/2000-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x CAFEEIRA E CEREALISTA BORSARI LTDA- O feito encontra-se fora do arquivo pelo prazo de 5 dias.-Advs. OILSON JOSE ZANLORENZI, ALEXANDRE M. DE CARVALHO PEREIRA, SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO, LUIZ CARLOS DE SOUZA, JOSEMAR CAETANO e REGINALDO BORSARI-.
90. EXECUCAO FISCAL-0000226-29.2006.8.16.0113-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR x ROSIMEIRY VOLPATO- O feito encontra-se fora do arquivo pelo prazo de 5 dias.-Advs. MARCIA APARECIDA DE JESUS PITTA, DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA, BRUNO GREGO DOS SANTOS, KARINA BORTOLON PIRES DE LIMA e ADEMIR ARMELIN-.
91. EXECUCAO FISCAL-0000402-37.2008.8.16.0113-CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEF x PREFERENCIAL IND.DE MOVEIS URNAS FUNERAIS LTDA EPP- Manifeste-se o requerente.-Adv. ADENILSON CRUZ-.
92. EXECUCAO FISCAL-0000043-48.2012.8.16.0113-CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEF x FRANCISCO NARCISO DA ROCHA- Devolvo os autos a pedido do procurador da exequente.-Adv. BEATRIZ FONSECA DONATO-.
93. EXECUCAO FISCAL-0002855-63.2012.8.16.0113-CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ- CRO/PR x LAERTE MACHADO DE AGUIAR- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Orficial de Justiça. -Adv. EVERSON DA SILVA BIAZON-.
94. CARTA PRECATORIA-109/2009-Oriundo da Comarca de 10 VARA CIVEL DE LONDRINA-PR-MARIANA BARTHOLOMEU MINATTI x PEDRO DE SOUZA CARVALHO- Reintime-se o exequente para remover os bens penhorados, possibilitando, assim, a venda judicial dos mesmos. -Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO-.
95. CARTA PRECATORIA-0001007-41.2012.8.16.0113-Oriundo da Comarca de 7 VARA CIVEL DE MARINGA-BANCO BRADESCO S/A x PROMENI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA- ME e outro- Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça.-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.
96. CARTA PRECATORIA-0000990-05.2012.8.16.0113-Oriundo da Comarca de 1 VARA FEDERAL UBERLANDIA-CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEF x RICARDO CAPELINI SUZUKI ME e outro- Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça.-Advs. LUCIANO MACIEL CARDOSO e EDUARDO FERNANDES LOUREIRO-.
97. CARTA PRECATORIA-0001596-33.2012.8.16.0113-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE MANDAGUARI - PR-FIASINI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA x GERCY FRAGA CORDEIRO-Contados e preparados: CÍVEL: R $. 24,44, DISTRIBUIDOR R$. 10,08, OFICIAL DE JUSTIÇA R$.29,47 . AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. ANGELA ELISA RAMOS PENHA-.
98. CARTA PRECATORIA-0002243-28.2012.8.16.0113-Oriundo da Comarca de 7 VARA CIVEL DE MARINGA-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x AQUASERVICE POÇOS ARTESIANOS e outro- Manifeste-se o requerente sobre a ertidão do Sr. Oficial de Justiça-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA e LUCIANA MARTINS ZUCOLI-.
99. CARTA PRECATORIA-0002935-27.2012.8.16.0113-Oriundo da Comarca de VARA CRIMINAL DE LOANDA/ PR-MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO x LAERCIO RIBEIRO FILHO e outros- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça-Adv. LUIZ CARLOS MILHARESI-.

Marialva, 21 de fevereiro de 2013
CARLOS ZUCOLIN BELASQUE - Escrivão

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGA - 1ª VARA CIVEL

RELACAO Nº 06/2013

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
0084 015522/2010
ADILSON REINA COUTINHO 0049 001499/2008
ADRIANE C. STEFANICHEN 0050 000105/2009
ADRIANE CRISTINA STEFANIC 0094 029198/2010
0111 009670/2011
0113 018018/2011
0116 018717/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0035 000922/2007
0037 001267/2007
ALINE CRISTINA COSTA 0090 020792/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0074 000823/2010
ANADIR APARECIDA CHIOZINI 0016 000480/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0113 018018/2011
ANDREA TATTINI ROSA 0020 000920/2004
ANDREIA CARVALHO DA SILVA 0035 000922/2007
ANGELA ESTORILIO SILVA FR 0004 000834/1998
ANICI PREMEBIDA 0046 001237/2008
ANTONIO CAMARGO JUNIOR 0069 002372/2009
ANTONIO ELSON SABAINI 0017 000241/2004
ANTONIO MORELLI SOBRINHO 0063 001751/2009
ARY LUCIO FONTES 0043 000736/2008
BARBARA BUASSI 0096 030805/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0002 000647/1995
0003 000415/1998
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0070 002444/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0091 020796/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0105 004134/2011
0117 020761/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0102 002438/2011
CARLOS SEQUEIRA MARTINS 0092 025857/2010
CESAR AUGUSTO DE FRANCA 0053 000589/2009
CESAR AUGUSTO TERRA 0111 009670/2011
0114 018577/2011
CESAR EDUARDO MISAEL DE A 0029 000577/2006
CHRISTIANE PAULA DE OLIVE 0084 015522/2010
CLAUDIA BLUMLE SILVA 0091 020796/2010
0118 021249/2011
CLAUDIA CRISTINA FIORINI 0039 000068/2008
CLAUDIA CRISTINA FIORINI 0054 000749/2009
CLORIS DE FATIMA CAMPESTR 0061 001356/2009
CONCEIÇÃO APARECIDA DE CA 0089 018687/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0072 002494/2009
0083 013627/2010
0085 015809/2010

0102 002438/2011
0107 007743/2011
0110 009658/2011
CRYSTIANE LINHARES 0030 001114/2006
CYNTHIA ELENA CAMPOS 0076 001875/2010
DENISE VAZQUEZ PIRES 0032 000022/2007
DIEGO SARAMELLA BATISTA 0086 016655/2010
DIRCEU GALDINO CARDIN 0065 002095/2009
DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA 0024 000682/2005
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT 0034 000432/2007
DRIELI ORTIZ DA SILVA 0055 000845/2009
EDMYLSON PENA DOS SANTOS 0010 000648/2001
EDSON ELIAS DE ANDRADE 0097 001022/2011
EDSON MITSUO TIUJO 0109 009034/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0113 018018/2011
EDUARDO T. HOFFMEISTER 0044 001090/2008
ELIETE FUZARI OLIVO 0011 000736/2001
ELISA GEHLEN PAULA BARROS 0084 015522/2010
ELOI SILVA 0026 000191/2006
EMERSON L. SANTANA 0051 000126/2009
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0077 008406/2010
EMILIA ABECHE ROCHA 0087 018117/2010
ENIVALDO TADEU CUNHA 0063 001751/2009
ERNANI JOSE PERA JUNIOR 0070 002444/2009
ESTACIO LOBO DA SILVA GUI 0054 000749/2009
EVA APARECIDA LEMES 0006 000093/2000
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA 0047 001272/2008
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0018 000320/2004
EVARISTO ARAGAO SANTOS 0038 000038/2008
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0078 009343/2010
FERNANDO CESAR ROCCO 0058 000905/2009
FERNANDO GUSTAVO KIMURA 0065 002095/2009
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0078 009343/2010
FERNANDO SHERISTON ORMELE 0093 027328/2010
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0051 000126/2009
0072 002494/2009
0110 009658/2011
FRANCIELI LOPES DOS SANTO 0017 000241/2004
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0084 015522/2010
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0091 020796/2010
0103 002538/2011
0105 004134/2011
0117 020761/2011
0118 021249/2011
HELEN PELISSON DA CRUZ 0060 001257/2009
HELENA ANNES 0056 000850/2009
HELENO GALDINO LUCAS 0026 000191/2006
HELESSANDRO LUIS TRINTINA 0016 000480/2003
HERICK PAVIN 0059 000977/2009
0067 002265/2009
INGO HOFMANN JUNIOR 0065 002095/2009
IONEIA ILDA VERONEZE 0030 001114/2006
IVNA PAVANI SILVA 0003 000415/1998
0091 020796/2010
0103 002538/2011
0118 021249/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0027 000258/2006
0031 001230/2006
0055 000845/2009
0101 002351/2011
JAIRO ANTONIO GONCALVES F 0033 000194/2007
0048 001491/2008
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0033 000194/2007
0048 001491/2008
JANE GLAUCIA ANGELI JUNQU 0056 000850/2009
JEAN CARLOS CAMOZATO (O. 0066 002130/2009
JEFERSON LUIZ CALDERELLI 0024 000682/2005
JEFERSON NELCIDES DE ALME 0022 000252/2005
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0097 001022/2011
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0111 009670/2011
0114 018577/2011
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE O 0042 000558/2008
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0013 000258/2002
JOSE BUZATO 0058 000905/2009
JOSE CARLOS CHRISTIANO FI 0022 000252/2005
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0068 002296/2009
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0005 000026/2000
0019 000334/2004
0022 000252/2005
0023 000535/2005
0052 000144/2009
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 0009 000184/2001
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR 0109 009034/2011
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂ 0042 000558/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0063 001751/2009
JULIO CEZAR COELHO PALLON 0008 000559/2000
KAREN FABIANA SOARES GUID 0092 025857/2010
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0081 011120/2010
KATIA RAQUEL S. CASTILHO 0018 000320/2004
0043 000736/2008
LAURI CESAR BITTENCOURT 0086 016655/2010
LEILA CRISTIANE DA SILVA 0018 000320/2004
LEONARDO AUGUSTO GENARI 0007 000144/2000
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0032 000022/2007
LISANDRA GALLO BORNIA 0104 002664/2011
LIVIA LYRA BRAGATTO 0034 000432/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0048 001491/2008
0053 000589/2009
0062 001497/2009
0073 000053/2010
0077 008406/2010
LUANA CHAGAS BUENO 0106 005156/2011
LUCIANA MARTINS ZUCOLI 0118 021249/2011
LUCIANA TRINDADE DE ARAUJ 0064 001786/2009
LUCIANO TEIXEIRA LEITE 0082 012255/2010
LUCIENE VANIN GUILHEN 0057 000885/2009
LUIS GUILHERME VANIN TURC 0015 000210/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0017 000241/2004
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0013 000258/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0018 000320/2004
0038 000038/2008
MAICON CHARLES SOARES MAR 0018 000320/2004
MARCELA VIRGINIA THOMAZ 0007 000144/2000
MARCELO RAYES 0046 001237/2008
MARCIA L GUND 0101 002351/2011
MARCIA L. GUND 0055 000845/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0063 001751/2009
MARCIO BERBET 0082 012255/2010
MARCIO PEREIRA DE ANDRADE 0104 002664/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0002 000647/1995
0003 000415/1998
0021 000009/2005
0025 000927/2005
0070 002444/2009
0103 002538/2011
0118 021249/2011
MARCIO RUBENS PASSOLD 0035 000922/2007
MARCOS ANTONIO PIOLA 0006 000093/2000
0012 000225/2002
MARCOS CESAR C. BORNIA 0014 000770/2002
0041 000288/2008
MARIA ALICE CASTILHO DOS 0040 000255/2008
MARIA APARECIDA DA SILVA 0115 018711/2011
MARIA DE LARA DONHA CLARO 0028 000289/2006
MARIELY REGINA AMÉRICO 0096 030805/2010
MARLENE TISSEI 0086 016655/2010
MESSIAS QUEIROZ UCHOA 0097 001022/2011
MICHAEL VINICIUS DE OLIVE 0032 000022/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0079 009637/2010
0096 030805/2010
MOISES ADAO BATISTA 0086 016655/2010
NELSIDES ALVES BUENO 0026 000191/2006
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSI 0062 001497/2009
NELSON PASCHOALOTTO 0055 000845/2009
0071 002470/2009
OKÇANA YURI BUENO RODRIGU 0061 001356/2009
OLDEMAR MARIANO 0038 000038/2008
0048 001491/2008
ORLANDO GREMASCHI 0080 010379/2010
OSMAR MARGARIDO DOS SANTO 0080 010379/2010
PABLO PEREZ FANHANI 0019 000334/2004
PATRICIA FRANCIOLI S. SER 0062 001497/2009
PATRICIA MARCHI MARIN 0029 000577/2006
PAULA LEANDRO GONÇALVES 0084 015522/2010
PAULA YUMI KIDO 0029 000577/2006
PAULO CESAR SIQUEIRA DA S 0098 001545/2011
PAULO CESAR TORRES 0032 000022/2007
PAULO CEZAR MAGALHAES PEN 0097 001022/2011
PAULO EDSON FRANCO 0036 001135/2007
PAULO ROBERTO LUVISETI 0019 000334/2004
PAULO SERGIO BERTO 0097 001022/2011
PEDRO LEAL 0026 000191/2006
PEDRO ROBERTO ROMÃO 0020 000920/2004
PEDRO STEFANICHEN 0045 001181/2008
0088 018201/2010
0112 013327/2011
RACHEL ORDONIO DOMINGOS 0040 000255/2008
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMAR 0009 000184/2001
RAFAEL MOSELE (O.A.B.: 4 0066 002130/2009
RAFAELA POLYDORO KUSTER 0079 009637/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 0039 000068/2008
RENATO DA COSTA LIMA FILH 0065 002095/2009
RICARDO FAQUINI RIBEIRO 0086 016655/2010
RICARDO JAMAL KHOURI 0080 010379/2010
RITA DE CASSIA CORREA DE 0018 000320/2004
ROBENSON MAXIMO FIM JUNIO 0090 020792/2010
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI 0065 002095/2009
ROBSON SAKAI GARCIA 0096 030805/2010
RODRIGO CAMPOS ZEQUIM 0016 000480/2003
ROGERIO EDUARDO BIM 0051 000126/2009
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 0045 001181/2008
0050 000105/2009
0100 001675/2011
ROGERIO VERDADE 0001 000222/1993
ROSANGELA DIAS GUERREIRO 0053 000589/2009
RUBIA ANDRADE FAGUNDES 0062 001497/2009
SAMUEL AVERBACH JUNIOR 0087 018117/2010
SANDRA ROSEMARY RODRIGUES 0106 005156/2011
SERGIO LEAL MARTINEZ 0056 000850/2009
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO 0038 000038/2008
SERGIO SCHULZE 0074 000823/2010
SHIRLEY OLIVETTI 0057 000885/2009
SIMONE A. SARAIVA 0043 000736/2008
SIMONE AP. SARAIVA 0018 000320/2004
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0004 000834/1998
0044 001090/2008
SONIA MARIA GREMASCHI MAR 0080 010379/2010
SUELY DOS SANTOS NUNES 0012 000225/2002

TANABI REGINA PIVA PERIN 0108 008401/2011
TANIA DE BRITO PEREIRA 0064 001786/2009
TEOFILO STEFANICHEN NETO 0075 001451/2010
0088 018201/2010
0099 001654/2011
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0018 000320/2004
0038 000038/2008
TIAGO AUGUSTO DE MACEDO B 0056 000850/2009
VALDEMAR DE BRITO 0054 000749/2009
VALERIA BRAGA TEBALDE 0055 000845/2009
0101 002351/2011
VALERIA CARAMURU CICARELL 0037 001267/2007
VANESSA PINTO TECEDOR 0054 000749/2009
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA 0079 009637/2010
VINICIUS SEGANTINE BUSATT 0017 000241/2004
WALDIR FRARES 0095 029476/2010
WESLEY MACEDO DE SOUSA 0028 000289/2006
WILSON JOSE DE FREITAS 0014 000770/2002
0026 000191/2006
0041 000288/2008
WILSON RIBEIRO SIPOLI 0008 000559/2000

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-222/1993-COMERCIAL GERDAU LTDA x CECIL CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Fica intimada a parte interessada, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 02 Ofícios, bem como efetuar o devido recolhimento para retirada dos mesmos, observando-se os casos de assistência judiciária. -Adv. ROGERIO VERDADE-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-647/1995-BANCO BANESTADO S/A x S. D. TRATOR PECAS LTDA e outro- Ante a inexistência de ativos financeiros pelo sistema BACEN-JUD, manifeste-se a parte credora, no prazo legal. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

3. ACAO MONITORIA-415/1998-BANCO ITAU S/A x ANGELO CELSO ZAMPIERI- Ante a inexistência de ativos financeiros pelo sistema BACEN-JUD, manifeste-se a parte credora, no prazo legal. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e IVNA PAVANI SILVA-.

4. ACAO POSSESSORIA-834/1998-MARCONI MARTINS PINHEIRO TECIDOS - ME x CONDOMINIO DO ASPEN PARK SHOPPING CENTER- Sobre o ofício de fls. 181 (depósito de R% 85,56), manifeste-se o Credor no prazo legal. -Advs. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-26/2000-BANCO BRADESCO S/A x GANASSIM E GANASSIM LTDA e outro- Sobre a certidão de fls. 66, bem como a inexistência de ativos financeiros em nome da segunda requerida, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-93/2000-CONDOMINIO EDIFICIO GOLDEN PARK RESIDENCE x CURTUME CENTRAL LTDA- Sobre o Auto de avaliação, manifestem-se as partes no prazo legal. Fica intimada a parte Autora a proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, referente às diligências já realizadas (fls 226). -Advs. EVA APARECIDA LEMES e MARCOS ANTONIO PIOLA-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-144/2000-C.T.C.L. x J.S.C.- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Carta de Intimação, a qual deverá ser devidamente instruída com as peças constantes no CN e no CPC, bem como efetuar o devido recolhimento para retirada da(s) mesma(s), observando-se os casos de assistência judiciária. sob as penas da Lei. -Advs. LEONARDO AUGUSTO GENARI e MARCELA VIRGINIA THOMAZ-.

8. ACAO DE DESPEJO-559/2000-A.M.S. x E.B. e outros- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Carta Precatória, a qual deverá ser devidamente instruída com as peças constantes no CN e no CPC, bem como efetuar o devido recolhimento para retirada da(s) mesma(s), observando-se os casos de assistência judiciária. sob as penas da Lei. -Advs. JULIO CEZAR COELHO PALLONE e WILSON RIBEIRO SIPOLI-.

9. EMBARGOS A EXECUCAO-184/2001-IDE DA GRAÇA PARDINI x MARCOS ROBERTO GRESKOW MARTINHÃO- Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que DEIXOU DE PENHORAR o veículo em razão de não encontra-lo, manifestem-se os credores, no prazo legal. -Advs. RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES e JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA-.

10. ACAO MONITORIA-648/2001-ADILSON DEODATO DA SILVA x ANTONIO SHOZI ABICO- A parte Credora para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. (penhora)
Caixa Econômica Federal
Agência: 2499
C/c: 500001-6
Operação: 040 -Adv. EDMYLSON PENA DOS SANTOS-.

11. ACAO DE REPARACAO DE DANOS-736/2001-ROSANA DONIZETI CARI x CARLOS CELSO DE AZEVEDO- Sobre a resposta do ofício expedido ao INSS, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. ELIETE FUZARI OLIVO-.

12. ANULATORIA-225/2002-SILVEIRA MAIA PART EMPREENDIMENTOS e outros x BETOMBRAS CONCRETO LTDA- As partes para ciência de que os presentes Autos passarão a tramitar pelo sistema PROJUDI, tendo em vista a alteração da fase atual, para o Cumprimento de Sentença, conforme provimento 223 - 20/01/2012, item 2.21.9.2, II. -Advs. MARCOS ANTONIO PIOLA e SUELY DOS SANTOS NUNES-.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-258/2002-ITAU UNIBANCO S/A x MANTEN MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TECNICOS S/C LTDA e outros- Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que DEIXOU DE PROCEDER A PENHORA, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-770/2002-BANCO BRADESCO S/A x ALBINO RAKSA- Fica intimada a parte Autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 07 Ofícios, bem como efetuar o devido recolhimento para retirada dos mesmos, observando-se os casos de assistência judiciária. -Advs. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR C. BORNIA-.

15. ACAO DE INDENIZACAO-210/2003-FATIMA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS e outros x AGF BRASIL SEGUROS S/A- Sobre a resposta do ofício expedido ao Bradesco S/A, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI-.

16. EMBARGOS A EXECUCAO-0002798-57.2003.8.16.0017-ARISTIDES ZEQUIM x CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros- Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. RODRIGO CAMPOS ZEQUIM, HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO e ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI-.

17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-241/2004-LAURO MENEGUETTI e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a informação elaborada pelo Sr. Contador as fls. 1004/1005, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Advs. ANTONIO ELSON SABAINI, VINICIUS SEGANTINE BUSATTO PEREIRA, FRANCIELI LOPES DOS SANTOS SUNELAITIS e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004836-08.2004.8.16.0017-INDUSTRIA DE SORVETES KI GELO LTDA EPP x HSBC BANK S.A - BANCO MULTIPLO- As partes para ciência do despacho de fls. 1154, bem como dos cálculos elaborado as fls. 1155/ss, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Advs. SIMONE AP. SARAIVA, KATIA RAQUEL S. CASTILHO, MAICON CHARLES SOARES MARTINHAGO, LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-334/2004-FANHANI E CIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Sobre a nova proposta de honorários, manifestem-se as partes no prazo legal. -Advs. PABLO PEREZ FANHANI, PAULO ROBERTO LUVISETI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

20. BUSCA E APREENSAO-920/2004-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA x ANDERSON RODRIGO ALVES BIANQUINI- Sobre a restrição judicial pelo sistema RENAJUD, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. PEDRO ROBERTO ROMÃO e ANDREA TATTINI ROSA-.

21. EXECUCAO HIPOTECARIA-0005105-47.2004.8.16.0017-BANCO BANESTADO S/A x LAERCIO DE FIGUEIREDO DE SOUTO MAIOR e outros- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Carta Precatória, a qual deverá ser devidamente instruída com as peças constantes no CN e no CPC, bem como efetuar o devido recolhimento para retirada da(s) mesma(s), observando-se os casos de assistência judiciária. sob as penas da Lei. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

22. EXECUCAO DE SENTENCA-252/2005-BANCO DO BRASIL S/A x ROGERIA PAULINO PINTO - ME e outros- A parte Autora para requerer o que lhe couber de direito. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

23. AÇAO DE COBRANCA-535/2005-BANCO DO BRASIL S/A x CREATIVE COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME e outros- Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que DEIXOU DE CITAR OS REQUERIDOS, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

24. EXECUCAO DE SENTENCA-682/2005-F D C CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA x HOSPITALMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- A parte Credora para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. (intimação)
Caixa Econômica Federal
Agência: 2499
C/c: 500001-6
Operação: 040 - Advs. DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA e JEFERSON LUIZ CALDERELLI-.

25. EXECUCAO HIPOTECARIA-927/2005-BANCO BANESTADO S/A x EDILAINE NAGEL ROSA- Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de intimar a Executada EDILAINE NAGEL ROSA em virtude de não encontra-la no local indicado, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

26. ACAO DE COBRANCA SUMARIA-191/2006-CONDOMINIO ESTANCIA ZAUNA x SIDIONIL PEREIRA e outros- As partes para informarem sobre o cumprimento ou não do acordo homologado. -Advs. WILSON JOSE DE FREITAS, NELSIDES ALVES BUENO, PEDRO LEAL, ELOI SILVA e HELENO GALDINO LUCAS-.

27. PRESTACAO DE CONTAS-0005841-94.2006.8.16.0017-FLAVIO ROBERTO PAIXAO x BANCO ITAU S/A- Sobre o depósito e contas apresentadas pelo banco requerido, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

28. INVENTARIO-289/2006-MABILA CAMILA STANKE TADDEI e outros x MARCELO GOMES TADDEI- Sobre a Certidão do Senhor Avaliador de Justiça, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Advs. WESLEY MACEDO DE SOUSA e MARIA DE LARA DONHA CLARO-.

29. ACAO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES-577/2006-CMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ASSOCIAÇÃO DE ENSINO CRISTO REDENTOR e outros- A parte Credora para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. (penhora)
Caixa Econômica Federal
Agência: 2499
C/c: 500001-6
Operação: 040 -Advs. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, PATRICIA MARCHI MARIN e PAULA YUMI KIDO-.

30. DEPOSITO-1114/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ANDRE ANGELONE ALMEIDA- Sobre a localização de endereço junto ao sistema Bacenjud, manifeste-se a parte autora, no prazo legal -Advs. IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES-.
31. PRESTACAO DE CONTAS-1230/2006-MARIA DO SOCORRO LIMA x BANCO ITAU S/A- Sobre as contas apresentadas pelo banco requerido, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.
32. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-22/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAO MARCOS ARAUJO GOMES- Ante a inexistência de ativos financeiros pelo sistema BACEN-JUD, manifeste-se a parte credora, no prazo legal. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, PAULO CESAR TORRES, DENISE VAZQUEZ PIRES e MICHAEL VINICIUS DE OLIVEIRA-.
33. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-194/2007-ZACARIAS VEICULOS LTDA. x CLAUDIMARA SANDRI GODOY DOS SANTOS- Sobre as Certidões do Senhor Oficial de Justiça, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Advs. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.
34. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-432/2007-AUGUSTO ZACARONI THON e outros x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- A parte Credora para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.
Caixa Econômica Federal
Agência: 2499
C/c: 500001-6
Operação: 040 - Advs. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e LIVIA LYRA BRAGATTO-.
35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-922/2007-B.S.B. x D.H.I.C.M.L. e outro-Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 02 Cartas de Intimação, as quais deverão ser devidamente instruídas com as peças constantes no CN e no CPC, bem como efetuar o devido recolhimento para retirada da(s) mesma(s), observando-se os casos de assistência judiciária. sob as penas da Lei. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD e ANDREIA CARVALHO DA SILVA SOUZA-.
36. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1135/2007-NELIO ALBERTO DE ARAUJO x L.A COMERCIO DE METAIS LTDA. - ME- Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de proceder a penhora dos veículos em virtude de não localiza-los, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. PAULO EDSON FRANCO-.
37. ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-1267/2007-CHRISTIAN GIULIANO SERVIDONE ALVES x BANCO HSBC S/A- Fica intimado o Banco requerido para, querendo realizar a perícia, recolher os honorários do Sr. Perito, caso não haja interesse, o feito será julgado antecipadamente. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.
38. PRESTACAO DE CONTAS-38/2008-RICARDO YONEZO RODRIGUES HIRAO x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO- Sobre a petição de fls. 1247, manifeste-se o Banco Requerido, no prazo legal. -Advs. OLDEMAR MARIANO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.
39. ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-68/2008-LEIMAR DE SOUZA x BANCO HSBC S/A- Sobre a petição de fls. 248, manifeste-se o banco requerido no prazo legal.-Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e CLAUDIA CRISTINA FIORINI-.
40. ACAO DECLARATORIA-255/2008-FERNANDO DE OLIVEIRA DUTRA x UNIMED REGIONAL DE MARINGA- A parte Executada, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 245,34 referente as custas da escrivania; R$ 20,49 referente as custas do Sr. Distribuidor; e R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; sob as penas da lei. -Advs. MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS e RACHEL ORDONIO DOMINGOS-.
41. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-288/2008-BANCO BRADESCO S.A x C B NOBRE E CIA LTDA. ME e outro - Fica intimada a parte interessada, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Ofício, bem como efetuar o devido recolhimento para retirada do mesmo, observando-se os casos de assistência judiciária. -Advs. MARCOS CESAR C. BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-.
42. ACAO DE INDENIZACAO-0008027-22.2008.8.16.0017-GILBERTO PAULINO DE SOUZA x UNIBANCO S/A- A parte Requerida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 455,90 referente as custas da escrivania; R$ 32,74 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 28,97 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Advs. JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA-.
43. RESTITUICAO-0008122-52.2008.8.16.0017-CARLOS ROBERTO DOS SANTOS x SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIM. DE MERC. MGA e outro- A parte Autora e o primeiro requerido para realizarem o recolhimento das custas processuais remanescentes, conforme cálculo de fls. 235. Devendo cada parte arcar com 1/3 das custas. -Advs. KATIA RAQUEL S. CASTILHO, SIMONE A. SARAIVA e ARY LUCIO FONTES-.
44. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1090/2008-CONDOMINIO DO ASPEN PARK SHOPPING CENTER II x LEZCANO TATIS E CIA LTDA- Ante a inexistência de ativos financeiros pelo sistema BACEN-JUD, manifeste-se a parte credora, no prazo legal. -Advs. EDUARDO T. HOFFMEISTER e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-.
45. AÇAO DE REVISAO-1181/2008-MARIA APARECIDA DA SILVA BANIOGLI x OMNI FINANCEIRA S/A- Ante o trânsito em julgado, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. PEDRO STEFANICHEN e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-.
46. AÇAO DE COBRANCA-1237/2008-ANDREIA BATISTA DA SILVA GUEDIN x BB SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL- Ante o trânsito em julgado, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. ANICI PREMEBIDA e MARCELO RAYES-.
47. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1272/2008-FINANZA FOMENTO MERCANTIL LTDA. x ALESSANDRO CAMPOIANO e outros- Sobre os endereços fornecidos pelo sistema BACEN-JUD, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA-.
48. ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-1491/2008-DZIP - MODA MASCULINA LTDA e outros x BANCO HSBC S/A- Sobre a petição de fls. 188, manifeste-se o banco requerido. -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, OLDEMAR MARIANO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.
49. DEPOSITO-1499/2008-TRIANGULO ADIMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x RODRIGO MARQUES DAGOSTIN- Ante a inexistência de ativos financeiros pelo sistema BACEN-JUD, manifeste-se a parte credora, no prazo legal. -Adv. ADILSON REINA COUTINHO-.
50. ACAO REVISIONAL C/C TUTELA ANTECIPADA-105/2009-MACIEL DIAS LARCERDA x OMNI FINANCEIRA S/A- Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 52, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. ADRIANE C. STEFANICHEN e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-.
51. EMBARGOS DE TERCEIRO-0008458-22.2009.8.16.0017-OSMAR BARRENA x BANCO FINASA S.A- As partes para ciência de que os presentes Autos passarão a tramitar pelo sistema PROJUDI, tendo em vista a alteração da fase atual, para o Cumprimento de Sentença, conforme provimento 223 - 20/01/2012, item 2.21.9.2, II. -Advs. ROGERIO EDUARDO BIM, FLAVIO SANTANNA VALGAS e EMERSON L. SANTANA-.
52. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-144/2009-BANCO BRADESCO S.A x MULTIMARCAS MARCAS E PATENTES LTDA e outro- Fica intimada a parte interessada, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Ofício, bem como efetuar o devido recolhimento para retirada do mesmo, observando-se os casos de assistência judiciária. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
53. ACAO ORDINARIA-589/2009-MARIA ORLANDINI RODRIGUES DE OLIVEIRA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- As partes para ciência do desinteresse da Caixa Econômica Federal no presente feito, devendo as mesmas dar regular prosseguimento ao feito. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CESAR AUGUSTO DE FRANCA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-.
54. ACAO DE REPARACAO DE DANOS-749/2009-ANDERSON GONÇALVES ROSSI x RODORRICA RODOVIARIO E REPRESENTAÇOES NORRICA LTDA e outros- Fica intimada a parte Requerida, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Carta Precatória, a qual deverá ser devidamente instruída com as peças constantes no CN e no CPC, bem como efetuar o devido recolhimento para retirada da(s) mesma(s), observando-se os casos de assistência judiciária. sob as penas da Lei. -Advs. VALDEMAR DE BRITO, ESTACIO LOBO DA SILVA GUIMARAES NETO, VANESSA PINTO TECEDOR e CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR-.
55. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0012014-32.2009.8.16.0017-AUTO INGA VEICULOS LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A- As partes para ciência da sentença que: "ANTE O EXPOSTO, julgo em parte procedentes as contas apresentadas pelas partes, e declaro haver SALDO CREDOR em favor da parte Autora, decorrente da aplicação de juros flutuantes e capitalizados, devendo ser aplicados em substituição juros remuneratórios a taxa média de mercado(BACEN), observada a compensação, devendo a diferença de R$ 6.721,68 (01/05/2012) ser devolvida ao Autor, e corrigido pelo INPC, e juros de mora de 1% ao mês a contar da juntada das contas do Banco(28/07/201O). Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor SALDO CREDOR, com base no art. 20 e §§ do cpc. Julgo extinta a obrigação por quantia certa decorrente dos honorários advocatícios ao qual o Banco foi condenado na primeira fase, em face o pagamento. " -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, VALERIA BRAGA TEBALDE, NELSON PASCHOALOTTO e DRIELI ORTIZ DA SILVA-.
56. ACAO DECLARATORIA-0008370-81.2009.8.16.0017-ANGELI & JUNQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS e outro x TIM CELULAR S/A- As partes para ciência da sentença que: "Ante o exposto julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Tendo em vista que já houve expedição de alvará (fls. 327), proceda-se a secretaria o arquivamento e baixas necessárias. Custas e honorários nos termos da lei." -Advs. TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI, JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA, HELENA ANNES e SERGIO LEAL MARTINEZ-.
57. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-885/2009-SEBASTIAO APARECIDO MOREIRA RAMOS x LEONILDA DE JESUS ZAMBOTI e outros- Sobre a devolução da Carta Precatória expedida à COmarca de Marialva - PR, manifestem-se as partes no prazo legal. -Advs. LUCIENE VANIN GUILHEN e SHIRLEY OLIVETTI-.
58. INVENTARIO-905/2009-CELIA APARECIDA TESSARO DE SOUZA x PEDRO LUIZ DE SOUZA- Sobre a resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. JOSE BUZATO e FERNANDO CESAR ROCCO-.
59. DEPOSITO-977/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x JORGE MARCELO GOMES- Ante a inexistência de ativos financeiros pelo sistema BACEN-JUD, manifeste-se a parte credora, no prazo legal. -Adv. HERICK PAVIN-.
60. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1257/2009-JASON AURELIO DE JESUS SOUZA x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Sobre os documentos juntados pelo requerido, bem como ante o não pagamento, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. HELEN PELISSON DA CRUZ-.

61. PRESTACAO DE CONTAS-1356/2009-JOAQUIM RICARDO OTERO MARCELINO x BANCO SANTANDER S/A- A parte Autora para informar se houve cumprimento do acordo. -Advs. CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI e OKÇANA YURI BUENO RODRIGUES-.
62. ACAO ORDINARIA-1497/2009-ADEMAR COSTA FUENTES e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- As partes para ciência do despacho: "Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos, já que relaciona os motivos de se entender pela competência da Justiça Federal, que por óbvio é a única competente para dizer se a CEF tem ou não legitimidade para intervir no feito, como pleiteia as fls. 440/ss" -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, RUBIA ANDRADE FAGUNDES, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e PATRICIA FRANCIOLI S. SERINO SILVA-.
63. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1751/2009-PAULO ELIAS TATIGIBA DE SA x BANCO ITAU S.A- A parte Autora, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 265,20 referente as custas da escrivania; R $ 35,53 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,95 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 20,00 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Advs. ANTONIO MORELLI SOBRINHO, ENIVALDO TADEU CUNHA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.
64. ALIENACAO JUDICIAL-0009250-73.2009.8.16.0017-MARIA DE OLIVEIRA PACHECO FERREIRA x EVA CAMARGO DE SOUZA e outros- Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de proceder a intimação em razão de não encontrar o endereço indicado, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Advs. LUCIANA TRINDADE DE ARAUJO e TANIA DE BRITO PEREIRA-.
65. RESCISAO CONTRATUAL-2095/2009-KARINA LUMIE MATSUMOTO x APCENTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- As partes para ciência da Audiência de Inquirição de Testemunha, designada para data de 13/03/2013 às 14:45 horas, na Vara Cível da Comarca de Goioerê - Paraná. -Advs. ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, DIRCEU GALDINO CARDIN, INGO HOFMANN JUNIOR, RENATO DA COSTA LIMA FILHO e FERNANDO GUSTAVO KIMURA-.
66. EXECUCAO-2130/2009-CAIXA SEGURADORA S/A x F B COMERCIO E CONFECÇAO LTDA e outros- Sobre a petição de fls. 56/ss, manifeste-se o Autor no prazo legal. -Advs. JEAN CARLOS CAMOZATO (O.A.B.: 40539/PR) e RAFAEL MOSELE (O.A.B.: 44752/PR)-.
67. DEPOSITO-2265/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("FUNDO") x FRANCIELEN ALVES DA SILVA- Sobre a localização de endereço junto ao sistema Bacenjud, manifeste-se a parte autora, no prazo legal -Adv. HERICK PAVIN-.
68. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-2296/2009-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP x ESPIRAL COMERCIO DE UTILIDADE DO LAR LTDA- Ante a inexistência de ativos financeiros pelo sistema BACEN-JUD, manifeste-se a parte credora, no prazo legal. -Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.
69. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-2372/2009-ADELIA KOVACS e outros x BANCO ITAU S/A- Sobre o pedido de fls. 352/ss, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-.
70. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-2444/2009-DINORA PIACENTINI FERRARI e outros x BANCO ITAU S/A- As partes para ciência do despacho: "Defiro o pedido de fls. 163/165 suspendendo a execução até a decisão definitiva pelo Superior Tribunal de Justiça acerca da prescrição da ação executiva, por ser matéria de ordem pública." -Advs. ERNANI JOSE PERA JUNIOR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.
71. DEPOSITO-2470/2009-BANCO SAFRA S/A x MILTON MATSUOKA - Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
72. DEPOSITO-2494/2009-B V FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ALINE DE MAYLA MENDES- Ante a inexistência de ativos financeiros pelo sistema BACEN-JUD, manifeste-se a parte credora, no prazo legal. -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
73. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-53/2010-BANCO DO BRASIL S.A x ARMAZEM DO LAR COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA ME e outros- Ante a inércia da parte Executada, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.
74. BUSCA E APREENSAO-0000823-53.2010.8.16.0017-BANCO BMG S/A x MAURI ANTONIO TOTOLI- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Carta de Citação, a qual deverá ser devidamente instruída com as peças constantes no CN e no CPC, bem como efetuar o devido recolhimento para retirada da(s) mesma(s), observando-se os casos de assistência judiciária. sob as penas da Lei. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
75. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001451-42.2010.8.16.0017-MICHEL MARQUES DA SILVA x BANCO ITAULEASING S/A- Sobre o depósito realizado pelo banco requerido, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. TEOFILO STEFANICHEN NETO-.
76. EXECUCAO-0001875-84.2010.8.16.0017-PAULO BENTO x TORLIM ALIMENTOS S.A. e outro- A parte Executada para apresentar a localização dos veículos, a fim de que seja formalizada a penhora, avaliação e remoção, sob as penas da lei. -Adv. CYNTHIA ELENA CAMPOS-.
77. EXECUCAO-0008406-89.2010.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S/A x R F T MARSOLA ME e outros- Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de penhorar bens da empresa requerida em razão de não encontra-la no endereço indicado, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.
78. AÇAO DE COBRANCA-0009343-02.2010.8.16.0017-ALCIDES RODRIGUES DE PAULA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- A parte Requerida, para no prazo legal, efetuar o pagamento referente ao COMPLEMENTO das custas processuais, sendo: R$ 65,80 referente as custas da escrivania; R$ 0,02 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 132,94 referente as custas do Sr. Oficial de Justiça; e R$ 0,26 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.
79. AÇAO DE COBRANCA-0009637-54.2010.8.16.0017-MARIA APARECIDA MARTINS DE PINHO x UNIBANCO AIG SEGUROS- Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 160, manifestem-se as partes no prazo legal. -Advs. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.
80. ACAO DECLARATORIA-0010379-79.2010.8.16.0017-PEDRO TAMURA (ESPOLIO) e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a proposta de honorários, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, ORLANDO GREMASCHI, RICARDO JAMAL KHOURI e SONIA MARIA GREMASCHI MARCILIO DE OLIVEIRA-.
81. EXECUCAO-0011120-22.2010.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S/A x ORANDIR MARTINS e outros- A parte Credora para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.
Caixa Econômica Federal
Agência: 2499
C/c: 500001-6
Operação: 040 -Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.
82. ORDINARIA-0012255-69.2010.8.16.0017-CANDELARIA RODRIGUES CANO x UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA- Ante o trânsito em julgado, manifestem-se as partes no prazo legal. -Advs. MARCIO BERBET e LUCIANO TEIXEIRA LEITE-.
83. DEPOSITO-0013627-53.2010.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RAQUEL DIAS ALVES- Sobre a localização de endereço junto ao sistema Bacenjud, manifeste-se a parte autora, no prazo legal -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
84. REVISIONAL DE CONTRATO-0015522-49.2010.8.16.0017-GUSTAVO DENCK CORREIA x BANCO ITAUCARD S/A- As partes para apresentarem os quesitos e indicarem assistentes técnicos, para posterior formulação de proposta pelo Sr. Perito. -Advs. CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI, PAULA LEANDRO GONÇALVES, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO e -.
85. DEPOSITO-0015809-12.2010.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EVERTON CEZAR SOARES PEREIRA- Sobre a localização de endereço junto ao sistema Bacenjud, manifeste-se a parte autora, no prazo legal -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
86. ACAO DE INDENIZACAO-0016655-29.2010.8.16.0017-PAULA FERNANDES TORRES x PEDRO GRANADO IMOVEIS LTDA e outro- Ante a resposta do ofício expedido à Pardinho Imóveis, manifestem-se as partes no prazo legal. -Advs. LAURI CESAR BITTENCOURT, MOISES ADAO BATISTA, DIEGO SARAMELLA BATISTA, RICARDO FAQUINI RIBEIRO e MARLENE TISSEI-.
87. EXECUCAO-0018117-21.2010.8.16.0017-FIBRIA CELULOSE S/A x M D EDITORA GRAFICA LTDA- Ante a inexistência de ativos financeiros pelo sistema BACEN-JUD, manifeste-se a parte credora, no prazo legal. -Advs. EMILIA ABECHE ROCHA e SAMUEL AVERBACH JUNIOR-.
88. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0018201-22.2010.8.16.0017-JOSE EGIDIO HARMS x BANCO ITAU S/A- Ante o contrato juntado pelo banco requerido, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. TEOFILO STEFANICHEN NETO e PEDRO STEFANICHEN-.
89. ACAO DE DESPEJO-0018687-07.2010.8.16.0017-NELSON CHIZUMARU SUZUKI x COOPER ART INDUSTRIA DE LUMINOSOS LTDA e outros- A parte Credora para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. (penhora)
Caixa Econômica Federal
Agência: 2499
C/c: 500001-6
Operação: 040 -Adv. CONCEIÇÃO APARECIDA DE CASTRO-.
90. ACAO MONITORIA-0020792-54.2010.8.16.0017-FACTOMAZZER CRED. FIN. E INVEST. MERCANTIL LTDA x LIDER ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS LTDA e outro - Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Carta de Citação, a qual deverá ser devidamente instruída com as peças constantes no CN e no CPC, bem como efetuar o devido recolhimento para retirada da(s) mesma(s), observando-se os casos de assistência judiciária. sob as penas da Lei. -Advs. ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR e ALINE CRISTINA COSTA-.
91. EXECUCAO-0020796-91.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x FERNANDO GARCIA MEIRELES e outros- Ante a inexistência de ativos financeiros pelo sistema BACEN-JUD, manifeste-se a parte credora, no prazo legal. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, IVNA PAVANI SILVA e CLAUDIA BLUMLE SILVA-.
92. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0025857-30.2010.8.16.0017-JOSE PEREIRA x ANICETO SIQUEIRA MARTINS- Ante a devolução da Carta Precatória, manifestem-se as partes no prazo legal. -Advs. KAREN FABIANA SOARES GUIDES e CARLOS SEQUEIRA MARTINS-.
93. REVISIONAL DE CONTRATO-0027328-81.2010.8.16.0017-JUVENAL ALMEIDA DOS SANTOS x ITAU LEASING- Sobre o depósito realizado pelo banco requerido, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. FERNANDO SHERISTON ORMELEZ-.
94. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0029198-64.2010.8.16.0017-ALGEMIRO JOSE DE LIMA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- Ante o trânsito em julgado, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN-.

95. EXECUCAO-0029476-65.2010.8.16.0017-PROTECAO SOLDAS E FERRAMENTAS LTDA x VALMIR DEMORI & CIA LTDA EPP- Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que solicitou que o Autor indique bens para arrestar ou recolha as diligências para realização de buscas, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. WALDIR FRARES-.

96. AÇAO DE COBRANCA-0030805-15.2010.8.16.0017-ADOLFO NERES DA CRUZ x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- As partes para ciência da sentença que: "Ante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido feito por ADOLFO NERES DA CRUZ em face de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., qualificados nos autos, e DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face do reconhecimento da prescrição, o que faço com fundamento no art. 269, inciso IV, do Código Processo Civil. Pela sucumbência, condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro, com fulcro no artigo 20, § 3° do CPC e tendo em vista o grau de zelo do profissional, o tempo despendido para a entrega da prestação jurisdicional, e a pouca a complexidade das questões jurídicas debatidas, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, tudo devidamente corrigido até o efetivo pagamento, salvo a dispensa no caso de ser a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita. " -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MARIELY REGINA AMÉRICO, BARBARA BUASSI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

97. ACAO DE INDENIZACAO-0001022-41.2011.8.16.0017-CLEONICE ZARAMELLO DA SILVA e outros x JOSIVAN DA COSTA FERRER e outros- As partes para ciência do despacho: "Designo o dia 2/4/2013 às 16 h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando deferi da as provas requeridas até 20 dias antes da audiência, com preparo das custas processuais (inclusive em caso de AR) no mesmo prazo e tratando-se de intimação por AR, deve ser comprovando o encaminhamento em 15 dias antes da audiência, devendo a correspondência estar disponível em cartório 25 dias antes da audiência, tudo sob pena de predusão. Observado os casos de assistência judiciária e que a parte não será intimada para retirada de correspondência. Depreque-se a oitiva de testemunhas e partes residentes em outras comarcas, devendo a parte fazer prova da distribuição da precatória e respectivo preparo 5 dias antes da audiência, devendo a precatória estar disponível as partes 20 dias antes da audiência, sob pena de preclusão e indeferimento. No caso de depoimento pessoal, deve haver o respectivo preparo para intimação, e residindo a parte em outra Comarca, deve ser deprecada o seu depoimento. Deve a Escrivania observar os prazos, a fim de não realizar diligências inúteis. Não encontrada a testemunha, intime-se a parte para substituição ou indicação de novo endereço, e preparo das respectivas custas, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento. Os mandados e AR devem ser devolvidos no prazo de 10 dias, antes da audiência, possibilitanco o cumprimento do item anterior. Excedido tal prazo, se necessário, expeça-se oficio solicitando a devolução independente de cumprimento." -Advs. EDSON ELIAS DE ANDRADE, MESSIAS QUEIROZ UCHOA, PAULO CEZAR MAGALHAES PENHA, PAULO SERGIO BERTO e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

98. PRESTACAO DE CONTAS-0001545-53.2011.8.16.0017-LUIZ NORA RIBEIRO x SICOOB METROPOLITANO- Ante a penhora realizada nos autos (vide termo de penhora de fls. 202), fica intimada a parte executada, na pessoa de seu procurador judicial para querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias. -Adv. PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA-.

99. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001654-67.2011.8.16.0017-REGINA CELIA GURGEL DO AMARAL x BANCO SANTANDER LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Sobre o depósito realizado pelo banco requerido (R$ 518,66), manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. TEOFILO STEFANICHEN NETO-.

100. REVISIONAL DE CONTRATO-0001675-43.2011.8.16.0017-GIVALDO APARECIDO DA SILVA x OMNI S/A - CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- A parte Requerida, para no prazo legal, efetuar o pagamento referente a 50% das custas processuais, sendo: R$ 120,79 referente as custas da escrivania; R$ 20,17 referente as custas do Sr. Distribuidor/Contador; e R$ 10,66 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Adv. ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-.

101. EXECUCAO-0002351-88.2011.8.16.0017-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA ABEC x ADILSON BARDT VARGAS e outro- Sobre as Certidões do Senhor Oficial de Justiça que deixou de proceder a citação dos executados em razão de não encontra-los, bem como solicitou que o autor indique quais bens arrestar, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L GUND e VALERIA BRAGA TEBALDE-.

102. DEPOSITO-0002438-44.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCIO FONSECA SILVA- Sobre a localização de endereço junto ao sistema Bacenjud, manifeste-se a parte autora, no prazo legal -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

103. AÇAO DE COBRANCA-0002538-96.2011.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x NORTEVEL VEICULOS LTDA- Fica intimada a parte interessada, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Ofício, bem como efetuar o devido recolhimento para retirada do mesmo, observando-se os casos de assistência judiciária. -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e IVNA PAVANI SILVA-.

104. REVISIONAL DE CONTRATO-0002664-49.2011.8.16.0017-NEW LABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros x INFINITY FOMENTO MERCANTIL LTDA- Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de Conciliação, no prazo legal. -Advs. LISANDRA GALLO BORNIA e MARCIO PEREIRA DE ANDRADE-.

105. EXECUCAO-0004134-18.2011.8.16.0017-ITAU UNIBANCO S/A x N E COMERCIO DE JOIAS E RELOGIOS LTDA e outros- Sobre a devolução do mandado de constatação e intimação, bem como da certidão do Sr. Oficial de Justiça que requereu as custas à receber, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.

106. EXECUCAO-0005156-14.2011.8.16.0017-FININ CRED FACTORING LTDA x J R DE LIMA COMUNICACAO VISUAL- A parte Credora para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.
Caixa Econômica Federal
Agência: 2499
C/c: 500001-6
Operação: 040 - Advs. SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS e LUANA CHAGAS BUENO-.

107. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0007743-09.2011.8.16.0017-B. V. FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FERNANDO GOMES DE MATOS- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Carta de Citação, a qual deverá ser devidamente instruída com as peças constantes no CN e no CPC, bem como efetuar o devido recolhimento para retirada da(s) mesma(s), observando-se os casos de assistência judiciária. sob as penas da Lei. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

108. ACAO MONITORIA-0008401-33.2011.8.16.0017-SISCONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA x R BRAGA VEICULOS e outro- Sobre a localização de endereço junto ao sistema Bacenjud, manifeste-se a parte autora, no prazo legal - Adv. TANABI REGINA PIVA PERIN-.

109. ACAO DE DESCONSTITUICAO-0009034-44.2011.8.16.0017-ULTRAMAMO SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA x DOCTOR MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - Fica intimada a parte interessada, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Ofício, bem como efetuar o devido recolhimento para retirada do mesmo, observando-se os casos de assistência judiciária. - Advs. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA e EDSON MITSUO TIUJO-.

110. BUSCA E APREENSAO-0009658-93.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NELSON RENATO SANCHES- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, sob pena de Extinção. -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

111. REVISIONAL DE CONTRATO-0009670-10.2011.8.16.0017-MARINALDO NATALICIO FRANCA x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- As partes para ciência da sentença que: " Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido feito por Marinaldo Natalicio FRança, em face de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, qualificados nos autos, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para:
a) DECLARAR a ilegalidade da capitalização não prevista expressamente no contrato; a nulidade da cláusula que prevê a taxa de permanência em razão de estar fixada de forma aleatória e cumulada com encargos moratórios;
b) CONDENAR a requerida a efetuar a devolução dos valores pagos em excesso mensalmente, devidamente corrigido pela média do INPC/IGPDI, desde a data de cada pagamento, bem como juros de mora de 1% ao mês contados a partir da data da citação, incidindo ambos até a data do efetivo pagamento, cujos valores dependem de cálculo aritmético nos termos do art. 475-B do CPC, devendo ser apresentado pela parte autora por ocasião da execução de sentença;
c) CONDENO a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 12%, com fundamento no § 3° do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando a rápida tramitação do processo, a desnecessidade de produção de provas em audiência e a ausência de relevante complexidade da causa. Cumpram-se as instruções contidas no Código de Normas, o que for pertinente. " -Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

112. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0013327-57.2011.8.16.0017-ODAIR JOSE IEKER x BANCO PANAMERICANO S/A - Fica intimada a parte interessada, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Alvará, bem como efetuar o devido recolhimento para retirada do mesmo, observando-se os casos de assistência judiciária. -Adv. PEDRO STEFANICHEN-.

113. REVISIONAL DE CONTRATO-0018018-17.2011.8.16.0017-KOSUKE MISHIMA x BANCO ITAUCARD S/A- Ante o trânsito em julgado da decisão de fls. 53, manifestem-se as partes no prazo legal. -Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

114. REVISIONAL DE CONTRATO-0018577-71.2011.8.16.0017-SUELY APARECIDA ZAQUEU CRUZ x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Ante a petição, bem como expedição do alvará, manifeste-se o Banco requerido no prazo legal. -Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

115. ACAO DE INDENIZACAO-0018711-98.2011.8.16.0017-HERCULES CALAZANS SILVA x FERNANDO PEREIRA MACHUR- Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. MARIA APARECIDA DA SILVA-.

116. REVISIONAL DE CONTRATO-0018717-08.2011.8.16.0017-MARILUCE SANCHES x BANCO BMG S/A- A parte Autora para informar se pretende produzir a prova pericial. -Adv. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN-.

117. EXECUCAO-0020761-97.2011.8.16.0017-ITAU UNIBANCO S/A x ESPIRAL COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA. e outro- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Carta Precatória, a qual deverá ser devidamente instruída com as peças constantes no CN e no CPC, bem como efetuar o devido recolhimento para retirada da(s) mesma(s), observando-

se os casos de assistência judiciária. sob as penas da Lei. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.
118. EXECUCAO-0021249-52.2011.8.16.0017-ITAU UNIBANCO S/A x W R SOBRAS INDUSTRIAIS LTDA ME e outro- Ante a inexistência de ativos financeiros pelo sistema BACEN-JUD, manifeste-se a parte credora, no prazo legal. -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, LUCIANA MARTINS ZUCOLI, IVNA PAVANI SILVA e CLAUDIA BLUMLE SILVA-.

MARINGA, 21 DE FEVEREIRO DE 2013.
Bel. Waldemar Furlan
Escrivao

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE MARINGA
FORO CENTRAL DE MARINGA - 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - AIRTON VARGAS DA SILVA
ESCRIVAO TITULAR - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
EMP.JURAMENTADA - CLAUDIA H.SGUAREZI FRANZONI

RELAÇAO Nº 17/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR MASSAKATSU FUZITA 00047 000445/2009
ADENILSON CRUZ 00047 000445/2009
ADERBAL LAGINESTRA 00033 000669/2007
ADILSON REINA COUTINHO 00035 000951/2007
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN 00093 016897/2011
AGNALDO MURILO ALBANEZ BEZERRA 00047 000445/2009
AHYRTON LOURENÇO NETO 00087 008483/2011
ALAIM GIOVANI FORTES STEFANELLO 00047 000445/2009
ALAN MACHADO LEMES 00023 000755/2005
ALCEU CONCEIÇAO MACHADO FILHO 00027 000164/2006
00030 000828/2006
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO 00027 000164/2006
00030 000828/2006
ALESSANDRA DOS REIS CLAUDIO 00081 031915/2010
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE 00057 002152/2010
ALEX PANERARI 00022 000487/2005
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00024 000759/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00090 014013/2011
ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA 00062 011915/2010
ALINE DE MENEZES GONÇALVES 00004 001037/1996
ALMERI PEDRO DE CARVALHO 00098 000151/1991
ALVARO LUIS PAUKA SALACHE 00033 000669/2007
ALVARO MANOEL FURLAN 00047 000445/2009
ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES 00081 031915/2010
AMANDA VIVES GOMES 00005 001230/1996
ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS 00063 013330/2010
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA 00087 008483/2011
ANA CLAUDIA ROSSANEIS 00053 002363/2009
ANA LUCIA FALCAO DONATO 00081 031915/2010
ANA LUCIA FRANCA 00060 010116/2010
ANA MARIA ANTUNES DA SILVA 00038 000198/2008
ANA PAULA DA SILVA MONIS 00059 006979/2010
ANA RAQUEL DOS SANTOS 00063 013330/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00051 001078/2009
ANAMARIA JORGE BATISTA E DAVID 00027 000164/2006
00030 000828/2006
ANDERSON HATAQUEIAMA 00054 000322/2010
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO 00027 000164/2006
00030 000828/2006
ANDRE SETTER BACCON 00096 017787/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00004 001037/1996
ANDREI DE OLIVEIRA RECH 00078 028827/2010
ANDREIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA 00078 028827/2010
ANDREIA CARVALHO DA SILVA 00090 014013/2011
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00054 000322/2010
ANGÉLICA OLIVEIRA MAZZARO-ESTAGIARIA 00005 001230/1996
ANICI PREMIBIDA 00035 000951/2007
ANITO ROCHA DE OLIVEIRA 00005 001230/1996
ANTONIO CAMARGO JUNIOR 00056 001805/2010
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 00047 000445/2009
ANTONIO ELSON SABAINI 00043 000052/2009
ANTONIO LUIZ DE JESUS 00032 000394/2007
ARI ALVES PEREIRA 00049 000942/2009
ARMANDO GRACIOLI 00054 000322/2010
ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO 00005 001230/1996
ARTUR MAURUTTO NETO 00023 000755/2005
ARY LUCIO FONTES 00078 028827/2010
BARBARA BUASSI 00081 031915/2010
BLAS GOMM FILHO 00060 010116/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00015 000630/2004
00041 001347/2008
00056 001805/2010
00070 023817/2010
00074 025996/2010
CALISTO VENDRAME SOBRINHO 00008 000515/2001
CARINE DE MEDEIROS MARTINS 00057 002152/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00057 002152/2010
CARLA PASSOS MELHADO 00068 017957/2010
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS 00026 000089/2006
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA 00011 000497/2002
CARLOS ALEXANDRE TAVARES 00066 016326/2010
CARLOS ANSELMO CORREA JUNIOR 00073 025754/2010
CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA 00081 031915/2010
CARLOS EDUARDO PIRES GONCALVES-CURADOR 00036 001088/2007
CELSO PIRATELLI 00054 000322/2010
CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS 00011 000497/2002
CESAR AUGUSTO TERRA 00086 004417/2011
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE 00071 025349/2010
CESAR FRANCA 00047 000445/2009
CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO 00027 000164/2006
00030 000828/2006
CLARICE GARCIA DE CAMPOS 00038 000198/2008
CLAYTON HERNANE ALVES 00060 010116/2010
CLEBER TADEU YAMADA 00026 000089/2006
CLEIDE APARECIDA GOMES R. FERMENTAO 00039 000692/2008
CLOVIS BARROS BOTELHO NETO 00026 000089/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00014 000159/2004
00057 002152/2010
00076 027352/2010
00093 016897/2011
00094 016908/2011
DANIEL ANTONIO COSTA SANTOS 00087 008483/2011
DANIEL HACHEM 00067 017031/2010
DANIEL RODRIGUEZ BRANDAO 00011 000497/2002
DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA 00011 000497/2002
DAVID MARLON DA SILVA 00040 000807/2008
DAVID RODRIGUES DE LIMA 00046 000327/2009
DENIZE HEUKO 00089 013059/2011
DIRCEU GALDINO 00023 000755/2005
DIRCEU PAGANI 00048 000930/2009
DOLLY DOS SANTOS OUTEIRAL 00083 033102/2010
DOUGLAS DOS SANTOS 00081 031915/2010
DOUGLAS GALVAO VILARDO 00011 000497/2002
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS 00029 000747/2006
EDSON MITSUO TIUJO 00053 002363/2009
EDSON SHOITI FUGIE 00005 001230/1996
ELI PEREIRA DINIZ 00031 000136/2007
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 00014 000159/2004
00057 002152/2010
EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA 00052 001668/2009
FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA 00011 000497/2002
FABIANO CAMPOS ZETTEL 00063 013330/2010
FABIANO JOSE MOREIRA 00065 015150/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00079 029397/2010
00088 009538/2011
FABIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO 00087 008483/2011
FABIO HIROMORI GOMES 00005 001230/1996
FABIULA SCHMIDT 00040 000807/2008
FABRICIA DA SILVA MONTEIRO 00063 013330/2010
FABRIZIA ANGELICA BONATTO 00087 008483/2011
FELIPE MATIELLO 00065 015150/2010
FELIPE TURNES FERRARINI 00060 010116/2010
FERNANDO AUGUSTO DIAS 00052 001668/2009
FERNANDO AUGUSTO SPERB 00027 000164/2006
00030 000828/2006
FERNANDO GUSTAVO KIMURA 00004 001037/1996
00063 013330/2010
FERNANDO LUCHETTI FENERICH 00008 000515/2001
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00079 029397/2010
00088 009538/2011
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES 00057 002152/2010
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00014 000159/2004
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00059 006979/2010
FLAVIO SANTANNA VALGAS 00014 000159/2004
GABRIEL BATTAGIN MARTINS 00054 000322/2010
GABRIELLA MURARA VIEIRA 00081 031915/2010
GEORGE WALDEMIRO MOREIRA FILHO 00054 000322/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00059 006979/2010
GIANCARLO GRACIOLI 00054 000322/2010
GIANNY VANESKA GATTI FELIX 00078 028827/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH 00086 004417/2011
GILMAR TOMAZ DE SOUZA 00058 002554/2010
GILSON MAREGA MARTINS 00050 000957/2009
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO 00074 025996/2010
GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS 00011 000497/2002
GISLAINE GUILHERME TOLEDO 00047 000445/2009
GODOFREDO MENEZES MAINENTI FILHO 00063 013330/2010
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI 00045 000232/2009
GUSTAVO SANTOS DE OLIVEIRA VALDOVINO 00052 001668/2009
HELEN ZANELLATO DA MOTTA RIBEIRO 00027 000164/2006
00030 000828/2006
HELENO GALDINO LUCAS 00008 000515/2001
HENRIQUE ROCHA IGNACHEWSKI 00060 010116/2010
HERICK MARDEGAN 00037 001167/2007
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR 00005 001230/1996
IDA REGINA PEREIRA DE BARROS 00078 028827/2010
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS 00047 000445/2009
JACKSON ANDRE DE SA 00050 000957/2009
JAIME DE AQUINO JUNIOR 00005 001230/1996
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00059 006979/2010
JAIME PEGO SIQUEIRA 00009 000290/2002

JAIR ANTONIO WIEBELLING 00017 000851/2004
00018 000931/2004
00028 000194/2006
JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO 00044 000175/2009
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 00044 000175/2009
JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA 00085 002239/2011
JAQUELINE DA SILVA PAULICHI 00001 000479/1989
JEFFERSON ALEX PONTES PEREIRA 00065 015150/2010
JOAO EDUARDO OLIVEIRA C. MACHADO 00004 001037/1996
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 00097 018292/2011
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00086 004417/2011
JOAO RICARDO DA SILVA LIMA 00048 000930/2009
JORGE FRANCISCO 00080 031080/2010
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00002 000679/1995
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00064 014301/2010
JOSE FRANCISCO PEREIRA 00031 000136/2007
JOSE IRAJA DE ALMEIDA 00047 000445/2009
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 00013 000738/2003
00055 001485/2010
00061 010260/2010
00089 013059/2011
JOSE ROBERTO BALESTRA 00032 000394/2007
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA 00053 002363/2009
JOSIANE BECKER 00078 028827/2010
JOÃO EDUARDO OLIVEIRA CLAUDIO MACHADO 00004 001037/1996
JULIANA FERREIRA LIMA EGGER 00047 000445/2009
JULIANA RIGOLON DE MATOS 00069 020800/2010
00082 032759/2010
JULIANA STOPPA ARAGON 00059 006979/2010
JULIO CESAR DALMOLIN 00018 000931/2004
00028 000194/2006
JULIO ROBERTO MATOSINHO CHEBABI 00020 000140/2005
KAREN FIGUEIREDO JOBIM 00043 000052/2009
KARINA DE OLIVEIRA SILVA 00063 013330/2010
KARINE MARANHAO VELOSO 00011 000497/2002
KELLY CHRISTINA FERNANDES AVELAR 00063 013330/2010
LAIS FERREIRA CABAU 00005 001230/1996
LEANDRO DEPIERI 00062 011915/2010
LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL 00031 000136/2007
00086 004417/2011
LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ 00022 000487/2005
LETICIA FERNANDA CARRASCO GOMES - ESTAGI 00005 001230/1996
LIDIA BETTINARDI ZECHETTO 00011 000497/2002
LILIAN ARAUJO MANSO 00014 000159/2004
LUANA CHAGAS BUENO 00042 001349/2008
LUCAS AZEVEDO RIOS MALDONADO 00047 000445/2009
LUCAS RIBEIRO TERRA 00081 031915/2010
LUCIANA ANDREATA COSTA 00063 013330/2010
LUCIANA MARTINS ZUCOLI 00074 025996/2010
LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS 00001 000479/1989
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI 00040 000807/2008
LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES 00022 000487/2005
LUIZ CARLOS AOKI 00080 031080/2010
LUIZ CARLOS MANZATO 00011 000497/2002
LUIZ CARLOS PERALTA 00001 000479/1989
LUIZ DE OLIVEIRA NETO 00029 000747/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00004 001037/1996
LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CABRAL 00081 031915/2010
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO 00002 000679/1995
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00059 006979/2010
LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA 00078 028827/2010
MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR 00005 001230/1996
MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO 00060 010116/2010
MARCELA VIRGINIA THOMAZ 00097 018292/2011
MARCELO DANTAS LOPES 00063 013330/2010
MARCELO DAVOLI LOPES 00081 031915/2010
MARCIA LORENI GUND 00018 000931/2004
00028 000194/2006
MARCIA SATIL PARREIRA 00081 031915/2010
MARCIO GUTERRES 00095 017525/2011
MARCIO LUIS PIRATELLI 00033 000669/2007
00087 008483/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00015 000630/2004
00041 001347/2008
00056 001805/2010
00070 023817/2010
00074 025996/2010
MARCIO ZANIN GIROTO 00063 013330/2010
MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS 00037 001167/2007
MARCO ANTONIO DA SILVA JUNIOR 00098 000151/1991
MARCOS ALEXANDRE DOS SANTOS MORALLES 00047 000445/2009
MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA 00011 000497/2002
MARCOS LARA TORTORELLO 00084 001440/2011
MARCUS DELAVALENTINA 00072 025371/2010
MARCUS VENICIO CAVASSIN 00078 028827/2010
MARIA APARECIDA SILVA 00016 000646/2004
MARIA JULIANA SCHENKEL 00040 000807/2008
MARIELE PEROTTI GONZALEZ 00005 001230/1996
MARIELY REGINA AMERICO 00081 031915/2010
MARIELZA FORNACIARI BLOOT 00078 028827/2010
MARISA SETSUKO KOBAYASHI 00081 031915/2010
MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS 00081 031915/2010
MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 00073 025754/2010
MARLENE TISSEI 00012 000758/2002
00019 001016/2004
MARLY A. BREDA TOMASONI 00003 000547/1996
MAURICI ANTONIO RUY 00078 028827/2010
MAURICIO KENJI YONEMOTO 00038 000198/2008
MAURO CEZAR ABATI 00087 008483/2011
MERCEDES HELENA SOUZA OLIVEIRA 00081 031915/2010
MICHEL DE PAULA MACHADO 00011 000497/2002
MICHEL ROGERIO DOS SANTOS 00083 033102/2010
MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI 00057 002152/2010
MOACIR DE MELO 00034 000756/2007
MOISES ZANARDI 00013 000738/2003
NANCY BERSANI ERRERIAS 00006 000816/1999
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO 00047 000445/2009
NOEME FRANCISCO SIQUEIRA 00011 000497/2002
OCTAMYR JOSE TELLES DE ANDRADE JUNIOR 00081 031915/2010
ODILON REINHARDT 00078 028827/2010
ODORICO TOMASONI 00003 000547/1996
OKSANA POHLOD MACIEL 00027 000164/2006
00030 000828/2006
ORLANDO GREMASCHI 00091 014366/2011
OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS 00091 014366/2011
OSVALDO EUGENIO SENHORINHO OLIVO NETO 00077 027452/2010
OSVALDO FRANCISCO JUNIOR 00050 000957/2009
PATRICIA LOPES MAIOLI 00009 000290/2002
PATRICIA MARCHI MARIN 00071 025349/2010
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00057 002152/2010
PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO 00011 000497/2002
PAULA LEANDRA BALADELI ZANGEROLLI 00049 000942/2009
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON 00011 000497/2002
PAULO MARCELO MOUTINHO GONÇALVES 00081 031915/2010
PAULO ROBERTO LUVISETI 00096 017787/2011
PEDRO HENRIQUE SOUZA 00096 017787/2011
PEDRO PAULO OSORIO NEGRINI 00081 031915/2010
PEDRO STEFANICHEN 00093 016897/2011
PETUNIA FERREIRA ROMAO 00031 000136/2007
00036 001088/2007
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00057 002152/2010
PRISCILA DE LIMA CARDOSO BOGATSCHOV 00092 015362/2011
PRISCILA GOMES BARBAO 00091 014366/2011
PRISCILA PEREIRA RODRIGUES 00067 017031/2010
RAFAEL LUCAS GARCIA 00081 031915/2010
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 00081 031915/2010
RAFAEL STEC TOLEDO 00078 028827/2010
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA 00078 028827/2010
REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS 00021 000338/2005
REGIS LUIZ ALMEIDA 00016 000646/2004
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 00067 017031/2010
REINALDO MARRAFÃO 00022 000487/2005
RENATA BARTH 00009 000290/2002
RENATA LAGO PICOLLI 00024 000759/2005
RENATO DA COSTA LIMA FILHO 00063 013330/2010
RICARDO JAMAL KHOURI 00091 014366/2011
RICARDO LASMAR SODRE 00081 031915/2010
RICARDO RIBEIRO 00054 000322/2010
ROBERTA PERALTO DE OLIVEIRA 00024 000759/2005
ROBERTO JAZIEL PITELLI 00020 000140/2005
ROBINSON LEON DE AGUERO 00087 008483/2011
ROBISON CAVALCANTI GONDASKI 00096 017787/2011
ROBSON FUMAGALI 00080 031080/2010
ROBSON SAKAI GARCIA 00079 029397/2010
RODRIGO COSTA GONZALEZ 00005 001230/1996
RODRIGO FERREIRA LOURENÇO BAPTISTA 00009 000290/2002
RODRIGO FUNABASHI 00084 001440/2011
RODRIGO TAKAKI 00060 010116/2010
ROGERIO VERDADE 00007 000422/2001
00025 000860/2005
ROSANGELA PERES FRANÇA 00005 001230/1996
ROSEMERY BRENNER DESSOTTI 00092 015362/2011
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ 00014 000159/2004
00057 002152/2010
ROSIMARA DOS SANTOS STAHLSCHMIDT 00052 001668/2009
RUBIA ANDRADE FAGUNDES 00047 000445/2009
RUBIA RONCOLATO DA SILVA 00023 000755/2005
SABRINA FERRARI 00004 001037/1996
SANDRA REGINA RODRIGUES 00071 025349/2010
SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTO 00042 001349/2008
SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS 00010 000333/2002
SANDRO SCHLEISS 00037 001167/2007
SANIA STEFANI 00088 009538/2011
SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES 00001 000479/1989
SERGIO RICARDO MELLER 00031 000136/2007
SERGIO SCHULZE 00051 001078/2009
SIMONE APARECIDA SARAIVA 00063 013330/2010
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI 00090 014013/2011
SONIA MARIA GREMASCHI MARCILIO DE OLIVEI 00091 014366/2011
SUELY EMIKO MIYAMOTO 00054 000322/2010
SUHELLYN HOOGEVONINK DE AZEVEDO 00027 000164/2006
00030 000828/2006
THAIS CARVALHO BELUCO-ESTAGIARIA 00005 001230/1996
TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI 00085 002239/2011
VALTER SIMOES DE MELO 00024 000759/2005
VANESSA HAMESSI VALERIO 00027 000164/2006
00030 000828/2006
VIDAL RIBEIRO PONÇANO 00018 000931/2004
VIRGILIO CESAR DE MELO 00034 000756/2007
VIRGINIA CORTES VOLPATO 00097 018292/2011
VITOR HUGO DE OLIVEIRA 00097 018292/2011
VIVIANE LOSPALLUTO PRIORE 00081 031915/2010
WALTER DA COSTA 00011 000497/2002
WANDERLEI DE PAULA BARRETO 00001 000479/1989
WANDERLEI RODRIGUES SILVA 00022 000487/2005
WENDEL RICARDO NEVES 00080 031080/2010
YELBA NAYARA GOUVEIA BONETTI 00087 008483/2011
ZACARIAS QUINTANILHA 00036 001088/2007

00075 026309/2010

1. ORD. DE RESOLUÇAO DE CONTRATO-0000095-47.1989.8.16.0017-MAURO DA VEIGA e outro x ENIS RODRIGUES e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 532 , a seguir: "Processo 0000095-47.1989.8.16.0017 Defiro o pedido de f. 529. Expeça-se a carta de arrematação. Intime-se. Maringá, 4 de fevereiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito. " -Advs. LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, LUIZ CARLOS PERALTA, SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES e JAQUELINE DA SILVA PAULICHI-.

2. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-679/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x COMERCIAL A.S. ALVES S/A e outros-Para manifestacao nos autos, acerca da certidão de fs. 346, a seguir: "Ceritifico que em cumprimento ao ítem 2 do despacho de fls. 345 que, compulsando os autos nº 246/1995, onde processava-se o pedido de Concordata Preventiva, bem como os autos nº 176/1997, onde foi decretada a quebra da executada COMERCIAL A.S. ALVES S/A, verifiquei que até a presente data não houve decisão sobre a discussão acerca do levantamento efetuado pelo exequente UNIBACO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., no processo de concordata. Dou fé. Maringá, 13 de agosto de 2012." -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

3. AÇÃO MONITÓRIA-547/1996-MAURO CELSO MAFRA DE SOUZA x ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 158, a seguir: " Processo 547/96 Aguarde-se o cumprimento integral da carta precatória. Intime-se. Maringá, 29 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. ODORICO TOMASONI e MARLY A. BREDA TOMASONI-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1037/1996-B.R. x E.P.A.-Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 115, no valor total de R$ 748,96 , devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R$ 560,37, uma guia ao contador no valor de R$ 10,09, e ao(s) oficial(is) de Justiça(s) no valor de R$ 178,50, em guia própria GRC - CEF- Banco 104, operação 040, agência 2499, conta 500.002-4. O pagamento da GRC do Oficial de Justiça deve ser comprovado em cartório. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, JOAO EDUARDO OLIVEIRA C. MACHADO, JOÃO EDUARDO OLIVEIRA CLAUDIO MACHADO, SABRINA FERRARI, FERNANDO GUSTAVO KIMURA e ALINE DE MENEZES GONÇALVES-.

5. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1230/1996-ASABB-ASSOCIAÇAO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL x IMBU MADEIRAS LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 278, a seguir: "Processo 1.230/1996 Anote-se na distribuição e registro o início do cumprimento da sentença. Intimem-se. Maringá, 26 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" Para que fiquem cientes do despacho de fs. 280, a seguir: "Processo 1.230/96 Quanto a informação de f. 279, ao distribuidor para que, se possível, anotar o início do cumprimento de sentença, deixando este juízo de promover a digitalização, posto que a presente execução de sentença iniciou-se anteriormente ao Provimento 223, item 2.21.9.2, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Intimem-se. Maringá, 10 de dezembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" Para que fiquem cientes do despacho de fs. 282, a seguir: " Processo 1.230/96 Aguarde-se o cumprimento do ato deprecado. Maringá, 28 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. ROSANGELA PERES FRANÇA, JAIME DE AQUINO JUNIOR, FABIO HIROMORI GOMES, ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO, AMANDA VIVES GOMES, ANITO ROCHA DE OLIVEIRA, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR, ANGÉLICA OLIVEIRA MAZZARO-ESTAGIARIA, RODRIGO COSTA GONZALEZ, LETICIA FERNANDA CARRASCO GOMES - ESTAGIARIA, MARIELE PEROTTI GONZALEZ, THAIS CARVALHO BELUCO-ESTAGIARIA, LAIS FERREIRA CABAU, EDSON SHOITI FUGIE e HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR-.

6. RESC. DE CONTRATO-816/1999-CONDOMINIO RESIDENCIAL ATLANTICO e outro x INES REGINA MASCOTTI-AO AUTOR para manifestação no prazo de cinco dias, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs.81 que deixou de proceder a apreensão do veículo vez que não o localizou. -Adv. NANCY BERSANI ERRERIAS-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-422/2001-G. x J.C.R.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 432, a seguir: "Autos nº. 422/2001 1. Defiro o item 4.a) da petição de fls. 426/428. Ao contador para apuração do valor da dívida. 2. Após, intime-se o executado nos termos do item 4.b) da mesma petição. 3. Por fim, oportunamente será apreciado os pedidos 4.c) e 4.d), com a ressalva da informação contida às fls. 423. Maringá, 11 de janeiro de 2013. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de intimação. E para instruir o referido mandado com as cópias necessárias. Para que fiquem cientes da conta de fls. 433/434, com valor total de R$21.751,22, sendo que R$17.972,35 referem-se ao Principal corrigido, R$682,04 referem-se aos honorários advocatícios e R$2.946,00 referem-se às despesas, e R$ 150,83 referem-se às custas processuais.-Adv. ROGERIO VERDADE-.

8. AÇÃO DE DESPEJO-0002446-70.2001.8.16.0017-H.H. x P.R.C. e outros-Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 499, no valor total de R$ 465,99, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R$ 455,90, uma guia ao contador no valor de R$ 10,09. Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 500, no valor total de R$ 277,99, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R$ 267,90, uma guia ao contador no valor de R$ 10,09. Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 501, no valor total de R$ 1044,83, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R$ 868,56, uma guia ao contador no valor de R$ 10,09, e ao(s) oficial(is) de Justiça(s) no valor de R$ 166,18, em guia própria GRC - CEF- Banco 104, operação 040, agência 2499, conta 500.002-4. O pagamento da GRC do Oficial de Justiça deve ser comprovado em cartório. -Advs. HELENO GALDINO LUCAS, CALISTO VENDRAME SOBRINHO e FERNANDO LUCHETTI FENERICH-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-290/2002-MILTON VIEIRA DE ANDRADE x MARCOS LUIZ DOS SANTOS-Para manifestacao nos autos, comprovando o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, e das custas e Funrejus do CRI, conforme conta de fs. 451.-Advs. JAIME PEGO SIQUEIRA, RENATA BARTH, RODRIGO FERREIRA LOURENÇO BAPTISTA e PATRICIA LOPES MAIOLI-.

10. EXECUÇÃO-333/2002-F.C.F.L. x M.L.G.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 98 , a seguir: " Processo 333/2002 Informe o exequente o valor atualizado da presente execução. Intime-se. Maringá, 7 de fevereiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS-.

11. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0002129-38.2002.8.16.0017-CAIXA DE PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BCO BRASIL-PREVI x ORIVALDO PESSOA e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 561, a seguir: "Processo 497/2002 1- Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre os esclarecimentos de fs. 548/549. 2- Defiro o pedido de f. 548/549. Expeça-se alvará em favor da Fazenda para o levantamento dos valores reservados à f. 477. Intimem-se. Maringá, 5 de dezembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, WALTER DA COSTA, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, LUIZ CARLOS MANZATO, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, KARINE MARANHAO VELOSO, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, DOUGLAS GALVAO VILARDO, MICHEL DE PAULA MACHADO, DANIEL RODRIGUEZ BRANDAO, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO e FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-758/2002-K.Y. x V.D.C.S. e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 207, a seguir: " Processo 758/2002 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Maringá, 7 de fevereiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. MARLENE TISSEI-.

13. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-738/2003-BANCO DO BRASIL S/A x MAHIS CRISTINA ARAUJO EPP e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 214, a seguir: " Processo 738/2003 1- Antes de apreciar o pedido, informe o exequente o valor atualizado da dívida. 2- Após, ao contador para elaboração da conta de custas. Intime-se. Maringá, 6 de fevereiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-.

14. DEPÓSITO-0004854-29.2004.8.16.0017-B.F. x F.M.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 194, a seguir: " Processo 0004854-29.2004.8.16.0017 Ante a inércia dos interessados arquivem-se os autos. Maringá, 31 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, LILIAN ARAUJO MANSO, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

15. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-630/2004-B.L.S.A.M. x W.L. e outro-Para que retire expediente (02 ofícios), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

16. RESCISAO DE CONTRATO-646/2004-BOMILLY DISTRIBUIDORA DE BICICLETAS E PEÇAS LTDA x WENDY BIKE COMERCIAL LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 163, a seguir: "Processo 646/2004 1- Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema do Bacen Jud. 1.1- Verifiquei que não foram bloqueados valores de propriedade do executado, conforme extrato em anexo. Sugiro ao exeqüente que diligencie outros bens de propriedade do executado. Intime-se." -Advs. MARIA APARECIDA SILVA e REGIS LUIZ ALMEIDA-.

17. AÇÃO MONITÓRIA-0005611-23.2004.8.16.0017-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MARY MARLY VICENTINI BESAGIO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 639, a seguir: "Processo 0005611-23.2004.8.16.0017 Intime-se o réu, ora executado, na pessoa de seu procurador via diário da justiça para, no prazo de quinze dias para, pagar a quantia certa e fixada em liquidação, acrescida das despesas processuais, sob pena de o montante da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Código do Processo Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, §1º), que será recebida sem efeito suspensivo (art. 475-M). Nesse sentido: "A multa prevista no art. 475-J do CPC apenas incide caso não efetuado o pagamento no prazo de 15 dias contados da intimação" (Agravo de Instrumento nº 0411610-1 (8707), 8ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Guimarães da Costa. j. 13.09.2007, unânime). "Muito embora seja automática a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sua incidência depende de prévia intimação específica da parte, para que esta efetue o pagamento da quantia certa fixada na sentença, fato que não ocorreu no caso dos autos, razão pela qual, impõe-se a exclusão daquela penalidade, ao menos na circunstância dos autos, a fim de que se oportunize ao devedor o cumprimento da sentença" (Agravo de

Instrumento nº 0430635-0 (7116), 18ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Carlos Mansur Arida. j. 19.09.2007, unânime). "A doutrina majoritária tem se posicionado no sentido de que o prazo para incidir a cominação de multa deve ser contado a partir da intimação do executado na pessoa do advogado para que cumpra o julgado. Recurso conhecido e provido" (Agravo de Instrumento nº 0415816-9 (6655), 16ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Shiroshi Yendo. j. 15.08.2007, unânime). "O prazo de quinze dias para o cumprimento de sentença inicia-se com a intimação do devedor, na pessoa do seu advogado. O montante da condenação só será acrescido de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC se o devedor não efetuar o pagamento no prazo legal, contado a partir da sua intimação do trânsito em julgado da sentença condenatória" (Agravo nº 1.0024.06.021083-8/002(1), 18ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Unias Silva. j. 13.11.2007, unânime, Publ. 30.11.2007). Intimem-se. Maringá, 22 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 641, no valor total de R$ 230,05, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R$ 219,96, uma guia ao contador no valor de R$ 10,09. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

18. PRESTAÇAO DE CONTAS-0004918-39.2004.8.16.0017-OSVALDO RAVANELI x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 582, a seguir: " Processo 0004918-39.2004.8.16.0017 1- A data do início da perícia deve ser acordada entre as partes e o perito. 2- Desde já, autorizo a expedição de alvará em favor do perito para levantamento de 50% do valor dos honorários. Intime-se. Maringá, 24 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e VIDAL RIBEIRO PONÇANO-.

19. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1016/2004-ARTHUR ONOFRE BELTRAN x CARLOS JOSE MERIZIO e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 209 , a seguir: "2- Intime-se o primeiro executado da avaliação na pessoa de seu procurador. Intime-se." AO EXECUTADO para que fique devidamente intimado da avaliação de fls. 202 nos seguintes termos:" 50% do Apartamento 534, Edifício das Grevíleas, com uma área total de edificações de 87,2394m² , localizado no Conjunto Residencial, nº 05, cujo Condomínio Residencial se situa na Rua Mitsuzo Taguchi, 75. Avaliado em R$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). -Adv. MARLENE TISSEI-.

20. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-140/2005-TRANSROVIMAR LTDA e outro x JALOTO TRANSPORTES LTDA e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 578 , a seguir: " Processo 140/2005 1- Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. 2- Expeça-se alvará em favor da escrivania para o levantamento das custas processuais. Intime-se. Maringá, 6 de fevereiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. JULIO ROBERTO MATOSINHO CHEBABI e ROBERTO JAZIEL PITELLI-.

21. ORD. REPARAÇÃO DE DANOS-338/2005-IDALINA SOUZA DE OLIVEIRA SANTOS x ADEMAR DOS REIS SILVA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 823, a seguir: " Processo 338/2005 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Maringá, 6 de fevereiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS-.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-487/2005-EDITE MARIA COELHO LEONEL x LEONILDO CORREIA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 203, a seguir: " Processo 487/2005 1- Defiro o pedido de f. 198. Expeça-se a carta de adjudicação. 2- Intime-se o executado para que se manifeste quanto ao depósito de f. 202. Intimem-se. Maringá, 30 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" AO EXECUTADO para que fique devidamente intimado do depósito de fls. 202, no valor total de R$6.661,36.-Advs. WANDERLEI RODRIGUES SILVA, ALEX PANERARI, LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES, LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ e REINALDO MARRAFÃO-.

23. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-755/2005-DISPAR DISTRIBUIDORA PAULISTA DE RESINAS TERMOPLASTICAS LTDA x AMARAL RUIZ POLIMEROS LTDA-Para que retire expediente (01 ofício), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias -Advs. DIRCEU GALDINO, RUBIA RONCOLATO DA SILVA, ARTUR MAURUTTO NETO e ALAN MACHADO LEMES-.

24. ORDINARIA REVISIONAL CONTRATO-0005350-24.2005.8.16.0017-VALTER SIMOES DE MELO x BANCO ITAUCARD S.A-Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 322, no valor total de R$ 292,84, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R $ 262,26, uma guia ao distribuidor no valor de R$ 20,49, uma guia ao contador no valor de R$ 10,09. -Advs. VALTER SIMOES DE MELO, ROBERTA PERALTO DE OLIVEIRA, RENATA LAGO PICOLLI e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

25. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-860/2005-E.G. x G.M.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 165 , a seguir: " Processo 860/2005 1- Defiro o pedido de fs. 163/164. Expeçam -se os ofícios conforme requerido. 2- Após, vindo as informações, como os documentos provenientes da Receita Federal são protegidos pelo sigilo fiscal, determino que se anote que o processo seguirá em segredo de justiça, com as restrições de praxe. Intime-se. Maringá, 7 de fevereiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " E para que efetue o pagamento dos emolumentos no valor de R$ 9,40.-Adv. ROGERIO VERDADE-.

26. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-89/2006-COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS CAMPOS VERDES LTDA x JOSE LUIS CAMILO-Para que fiquem cientes do despacho de fs.215, a seguir: "Processo 89/2006 1- Antes de apreciar o pedido de fs. 212/214, informe o exequente o valor atualizado da dívida. 2- Após, ao contador para elaboração da conta de custas. Intime-se. Maringá, 23 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO e CLEBER TADEU YAMADA-.

27. EXECUÇÃO-164/2006-C.C.R.M.S. x A.M.M.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 207 , a seguir: " Processo 164/2006 Defiro o pedido de fs. 205/206. Expeça-se mandado de constatação e penhora e cumpra-se nos termos requerido. Intime-se. Maringá, 6 de fevereiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito "Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br-tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de constatação e penhora. E para instruir o referido mandado com as cópias necessárias. -Advs. ALCEU CONCEIÇAO MACHADO FILHO, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO, OKSANA POHLOD MACIEL, ANAMARIA JORGE BATISTA E DAVID, HELEN ZANELLATO DA MOTTA RIBEIRO, SUHELLYN HOOGEVONINK DE AZEVEDO e VANESSA HAMESSI VALERIO-.

28. PRESTAÇAO DE CONTAS-194/2006-ROBSON DIAS RIBEIRO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 1222 , a seguir: " Processo 194/2006 Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Maringá, 6 de fevereiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-747/2006-COOPERATIVA DE ECONOMIA CREDITO MUTUO - SICOOB x NEIVA SENGER MICHELS e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 255 , a seguir: " Processo 747/2006 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Maringá, 7 de fevereiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e LUIZ DE OLIVEIRA NETO-.

30. EXECUÇÃO-828/2006-C.C.L.A.M.S. x C.F.M.M.L. e outros- AO AUTOR para que instrua o mandado de citação com as cópias necessárias. -Advs. ALCEU CONCEIÇAO MACHADO FILHO, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO, OKSANA POHLOD MACIEL, ANAMARIA JORGE BATISTA E DAVID, HELEN ZANELLATO DA MOTTA RIBEIRO, SUHELLYN HOOGEVONINK DE AZEVEDO e VANESSA HAMESSI VALERIO-.

31. EXECUÇAO DE HONORARIOS-0007209-07.2007.8.16.0017-ELI PEREIRA DINIZ e outros x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS IVAI II LTDA. e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 276 , a seguir: " Processo 0007209-07.2007.8.16.0017 1- Anote-se na distribuição o início do cumprimento da sentença e após, diante do grande volume de documentos à escrivania para digitalizar a presente ação parcialmente, nos termos do Provimento 223, item 2.21.9.2, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 1.1- Aos procuradores para que se habilitem no sistema Projudi, caso já não sejam cadastrados, no prazo de cinco dias. 1.2- Após, proceda-se o arquivamento do processo físico com devidas certificações. Intimem-se. Maringá, 7 de fevereiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. ELI PEREIRA DINIZ, JOSE FRANCISCO PEREIRA, SERGIO RICARDO MELLER, PETUNIA FERREIRA ROMAO e LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL-.

32. ORDINÁRIA-0006581-18.2007.8.16.0017-EDUARDO JOSE DAIBERT DE ARAUJO e outros x THELMA MENDONÇA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 431, a seguir: "Processo 0006581-18.2007.8.16.0017 Intime-se o réu, ora executado, na pessoa de seu procurador via diário da justiça para, no prazo de quinze dias para, pagar a quantia certa e fixada em liquidação, acrescida das despesas processuais, sob pena de o montante da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Código do Processo Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, §1º), que será recebida sem efeito suspensivo (art. 475-M). Nesse sentido: "A multa prevista no art. 475-J do CPC apenas incide caso não efetuado o pagamento no prazo de 15 dias contados da intimação" (Agravo de Instrumento nº 0411610-1 (8707), 8ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Guimarães da Costa. j. 13.09.2007, unânime). "Muito embora seja automática a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sua incidência depende de prévia intimação específica da parte, para que esta efetue o pagamento da quantia certa fixada na sentença, fato que não ocorreu no caso dos autos, razão pela qual, impõe-se a exclusão daquela penalidade, ao menos na circunstância dos autos, a fim de que se oportunize ao devedor o cumprimento da sentença" (Agravo de Instrumento nº 0430635-0 (7116), 18ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Carlos Mansur Arida. j. 19.09.2007, unânime). "A doutrina majoritária tem se posicionado no sentido de que o prazo para incidir a cominação de multa deve ser contado a partir da intimação do executado na pessoa do advogado para que cumpra o julgado. Recurso conhecido e provido" (Agravo de Instrumento nº 0415816-9 (6655), 16ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Shiroshi Yendo. j. 15.08.2007, unânime). "O prazo de quinze dias para o cumprimento de sentença inicia-se com a intimação do devedor, na pessoa do seu advogado. O montante da condenação só será acrescido de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC se o devedor não efetuar o pagamento no prazo legal, contado a partir da sua intimação do trânsito em julgado da sentença condenatória" (Agravo nº 1.0024.06.021083-8/002(1), 18ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Unias Silva. j. 13.11.2007, unânime, Publ. 30.11.2007). Intimem-se. Maringá, 30 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 430, no valor total de R$ 444,37, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R

$ 434,28, uma guia ao contador no valor de R$ 10,09. -Advs. ANTONIO LUIZ DE JESUS e JOSE ROBERTO BALESTRA-.
33. REPARAÇAO DANOS MATERIAIS C/C DANO MORAL-669/2007-CLAUDETE APARECIDA SANCHES DOS SANTOS x UNIMED ABC-ÀS PARTES para que fiquem cientes da certidão de fls. 488,: "Portaria 02/2012 Item 1.2.16- ÀS PARTES para que se manifestem nos autos no prazo de trinta dias, tendo em vista a baixa de segunda instância, sob pena de arquivamento. -Advs. ALVARO LUIS PAUKA SALACHE, ADERBAL LAGINESTRA e MARCIO LUIS PIRATELLI-.
34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-756/2007-INDUSTRIAS NOVACKI S.A. x CARTONAGENS INGA LTDA e outros-AO AUTOR para manifestação no prazo de cinco dias, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 260que deixou de proceder a citação dos executados. -Advs. MOACIR DE MELO e VIRGILIO CESAR DE MELO-.
35. AÇÃO DE COBRANÇA-0006440-96.2007.8.16.0017-WILSON DEL PINTOR x CLEONILDO BRESSAN e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 361, a seguir: "Processo 0006440-96.2007.8.16.0017 Intime-se o réu, ora executado, na pessoa de seu procurador via diário da justiça para, no prazo de quinze dias para, pagar a quantia certa e fixada em liquidação, acrescida das despesas processuais, sob pena de o montante da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Código do Processo Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, §1º), que será recebida sem efeito suspensivo (art. 475-M). Nesse sentido: "A multa prevista no art. 475-J do CPC apenas incide caso não efetuado o pagamento no prazo de 15 dias contados da intimação" (Agravo de Instrumento nº 0411610-1 (8707), 8ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Guimarães da Costa. j. 13.09.2007, unânime). "Muito embora seja automática a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sua incidência depende de prévia intimação específica da parte, para que esta efetue o pagamento da quantia certa fixada na sentença, fato que não ocorreu no caso dos autos, razão pela qual, impõe-se a exclusão daquela penalidade, ao menos na circunstância dos autos, a fim de que se oportunize ao devedor o cumprimento da sentença" (Agravo de Instrumento nº 0430635-0 (7116), 18ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Carlos Mansur Arida. j. 19.09.2007, unânime). "A doutrina majoritária tem se posicionado no sentido de que o prazo para incidir a cominação de multa deve ser contado a partir da intimação do executado na pessoa do advogado para que cumpra o julgado. Recurso conhecido e provido" (Agravo de Instrumento nº 0415816-9 (6655), 16ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Shiroshi Yendo. j. 15.08.2007, unânime). "O prazo de quinze dias para o cumprimento de sentença inicia-se com a intimação do devedor, na pessoa do seu advogado. O montante da condenação só será acrescido de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC se o devedor não efetuar o pagamento no prazo legal, contado a partir da sua intimação do trânsito em julgado da sentença condenatória" (Agravo nº 1.0024.06.021083-8/002(1), 18ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Unias Silva. j. 13.11.2007, unânime, Publ. 30.11.2007). Intimem-se. Maringá, 9 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 362, no valor total de R$ 865,30, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R$ 834,72, uma guia ao distribuidor no valor de R$ 20,49, uma guia ao contador no valor de R$ 10,09. -Advs. ANICI PREMIBIDA e ADILSON REINA COUTINHO-.
36. REPARAÇÃO E RESTITUIÇÃO-1088/2007-DIOGENES FERREIRA ROMAO x CONSTRUTORA ELOHIM LTDA e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 202 , a seguir: " Processo 1.088/2007 Ante a inércia do exequente, arquivem-se os autos nos termos do §5º do art. 475-J do CPC. Intimem-se. Maringá, 6 de fevereiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. PETUNIA FERREIRA ROMAO, CARLOS EDUARDO PIRES GONCALVES-CURADOR e ZACARIAS QUINTANILHA-.
37. AÇÃO DE COBRANÇA-0006385-48.2007.8.16.0017-MARIA ZELINDA MORESCHI ROSSI e outros x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 608, a seguir: "Processo 0006385-48.2007.8.16.0017 Intime-se o réu na pessoa de seu procurador via diário da justiça para, no prazo de 15 dias para, pagar a quantia certa e fixada em liquidação, acrescida das despesas processuais, sob pena de o montante da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Código do Processo Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, §1º), que será recebida sem efeito suspensivo (art. 475-M). Nesse sentido: "A multa prevista no art. 475-J do CPC apenas incide caso não efetuado o pagamento no prazo de 15 dias contados da intimação" (Agravo de Instrumento nº 0411610-1 (8707), 8ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Guimarães da Costa. j. 13.09.2007, unânime). "Muito embora seja automática a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sua incidência depende de prévia intimação específica da parte, para que esta efetue o pagamento da quantia certa fixada na sentença, fato que não ocorreu no caso dos autos, razão pela qual, impõe-se a exclusão daquela penalidade, ao menos na circunstância dos autos, a fim de que se oportunize ao devedor o cumprimento da sentença" (Agravo de Instrumento nº 0430635-0 (7116), 18ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Carlos Mansur Arida. j. 19.09.2007, unânime). "A doutrina majoritária tem se posicionado no sentido de que o prazo para incidir a cominação de multa deve ser contado a partir da intimação do executado na pessoa do advogado para que cumpra o julgado. Recurso conhecido e provido" (Agravo de Instrumento nº 0415816-9 (6655), 16ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Shiroshi Yendo. j. 15.08.2007, unânime). "O prazo de quinze dias para o cumprimento de sentença inicia-se com a intimação do devedor, na pessoa do seu advogado. O montante da condenação só será acrescido de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC se o devedor não efetuar o pagamento no prazo legal, contado a partir da sua intimação do trânsito em julgado da sentença condenatória" (Agravo nº 1.0024.06.021083-8/002(1), 18ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Unias Silva. j. 13.11.2007, unânime, Publ. 30.11.2007). Intimem-se. Maringá, 31 de julho de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls.609, no valor total de R$ 262,76 , devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R$ 232,18, uma guia ao distribuidor no valor de R$ 20,49, uma guia ao contador no valor de R$ 10,09. O pagamento da GRC do Oficial de Justiça e o recolhimento de taxa judiciária (FUNREJUS), devem ser comprovados em cartório. -Advs. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, HERICK MARDEGAN e SANDRO SCHLEISS-.
38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-198/2008-SUPLEMENTOS MINERAIS RURAL LTDA x ORANDIR MARTINS- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-198/2008-Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 201, no valor total de R$ 36,66, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R $ 36,66.-Advs. CLARICE GARCIA DE CAMPOS, MAURICIO KENJI YONEMOTO e ANA MARIA ANTUNES DA SILVA-.
39. REVISÃO CONTRATUAL-692/2008-OUT BRAZ - PAINEIS E CARTAZES LTDA EPP e outros x BANCO ITAU S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 155, a seguir: " Processo 692/2008 Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Maringá, 6 de fevereiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. CLEIDE APARECIDA GOMES R. FERMENTAO-.
40. DECLARATÓRIA-807/2008-UNIMAG INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA - ME x TIM CELULAR S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. , a seguir: " Processo 807/2008 1- Diante do depósito de f. 187 defiro o pedido de f. 186. Não é caso de extinção pois o feito já foi julgado, portanto, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. 2- Expeça-se alvará em favor do exequente. Intimem-se. Maringá, 6 de fevereiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. DAVID MARLON DA SILVA, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, FABIULA SCHMIDT e MARIA JULIANA SCHENKEL-.
41. BUSCA E APREENSÃO-0008585-91.2008.8.16.0017-BANCO ITAU S.A x S. ROBERTO MOURA TAPEÇARIA - ME-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 85, a seguir: "Processo 0008585-91.2008.8.16.0017 1- Tendo em vista a não localização de bens penhoráveis em nome do devedor, suspendo o curso da presente execução por prazo indeterminado (art. 791, inc. III, do CPC). 1.1- À conta e preparo. Intimem-se. 2- Oportunamente, arquivem-se estes autos nos termos do item 5.8.12 do Código de Normas da egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Maringá, 9 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" AO AUTOR para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 70, no valor total de R $ 269,08, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R$ 228,42, uma guia ao distribuidor no valor de R$ 20,49, uma guia ao contador no valor de R$ 20,17. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
42. EXECUÇÃO-1349/2008-F.C.F.L. x F.A.M.E.-AO AUTOR para manifestação no prazo de cinco dias, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 157 que deixou de proceder a penhora de bens, vez que a devedora mudou-se. -Advs. SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTO e LUANA CHAGAS BUENO-.
43. INDENIZAÇAO-52/2009-PERFILGLASS DISTRIBUIDORA DE ALUMINIOS E ACESSORIOS LTDA - ME x ANODIZAÇAO 03 IRMAOS LTDA e outro- AO AUTOR/DEVEDOR para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 271, no valor total de R$ 253,36, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R$ 222,78, uma guia ao distribuidor no valor de R$ 20,49, uma guia ao contador no valor de R$ 10,09. -Advs. ANTONIO ELSON SABAINI e KAREN FIGUEIREDO JOBIM-.
44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0010443-26.2009.8.16.0017-H.B.B.S. x A.S.B.L. e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 126, a seguir: " Processo 0010443-26.2009.8.16.0017 1- Tendo em vista a não localização de bens penhoráveis em nome do devedor, suspendo o curso da presente execução por prazo indeterminado (art. 791, inc. III, do CPC). 1.1- À conta e preparo. Intimem-se. 2- Oportunamente, arquivem-se estes autos nos termos do item 5.8.12 do Código de Normas da egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Maringá, 17 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" AO AUTOR para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 127, no valor total de R$ 87,42 , devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R$ 25,38, uma guia ao contador no valor de R$ 62,04. -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO-.
45. BUSCA E APREENSÃO-232/2009-O.S.C.F.I. x F.S.G.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 67, a seguir: " Processo 232/2009 Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Maringá, 6 de fevereiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.
46. PRESTAÇAO DE CONTAS-0008428-84.2009.8.16.0017-MICHELE ROCHA x GILBERTO JOSÉ DA ROCHA-Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 164, no valor total de R$ 1.093,77, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R$ 862,92, uma guia ao distribuidor no valor de R$ 20,49, uma guia ao contador no valor

de R$ 20,17, uma guia de taxa judiciária no valor de R$ 97,69, e ao(s) oficial(is) de Justiça(s) no valor de R$ 92,50, em guia própria GRC - CEF- Banco 104, operação 040, agência 2499, conta 500.002-4. O pagamento da GRC do Oficial de Justiça e o recolhimento de taxa judiciária (FUNREJUS), devem ser comprovados em cartório. -Adv. DAVID RODRIGUES DE LIMA-.

47. AÇÃO ORDINÁRIA-445/2009-DIRCE APARECIDA DA SILVEIRA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 367, a seguir: " Processo 445/2009 Procedam-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. Intime-se. Maringá, 29 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. ADEMAR MASSAKATSU FUZITA, JULIANA FERREIRA LIMA EGGER, MARCOS ALEXANDRE DOS SANTOS MORALLES, LUCAS AZEVEDO RIOS MALDONADO, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, RUBIA ANDRADE FAGUNDES, CESAR FRANCA, ADENILSON CRUZ, AGNALDO MURILO ALBANEZ BEZERRA, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, ALAIM GIOVANI FORTES STEFANELLO, ALVARO MANOEL FURLAN, GISLAINE GUILHERME TOLEDO e JOSE IRAJA DE ALMEIDA-.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008582-05.2009.8.16.0017-WALDEMAR APARECIDO CARREIRA x DIRCEU PAGANI- AO AUTOR para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 71, no valor total de R$ 294,92, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R$ 16,92, uma guia ao contador no valor de R$ 20,17, ao depositário público no valor de R$ 75,43, e ao(s) CRI no valor de R$ 182,40. -Advs. JOAO RICARDO DA SILVA LIMA e DIRCEU PAGANI-.

49. INDENIZAÇAO-942/2009-SHIRLEY VITORIA CARVALHO DA SILVA x DANIEL PEREIRA DA SILVA e outros-Para que RETIRE expediente (01 carta de citação). E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. ARI ALVES PEREIRA e PAULA LEANDRA BALADELI ZANGEROLLI-.

50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-957/2009-A.M.C. TEXTIL LTDA x APPLAUSOS - IND COM. DE CONFECÇÕES LTDA ME e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 112, a seguir: "Processo 957/2009 1- Homologo o acordo de fs. 105 e ss., para os fins do art. 475-N, do Código de Processo Civil, e suspendo o curso da presente execução até 10-3-2013. 2- Após essa data, manifeste-se o exeqüente em até 30 dias, sob pena de extinção da execução. Intimem-se. Maringá, 28 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito". -Advs. JACKSON ANDRE DE SA, GILSON MAREGA MARTINS e OSVALDO FRANCISCO JUNIOR-.

51. DEPÓSITO-1078/2009-B.F.S.C.F.I. x V.M.R.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 99, a seguir: " Processo 1.078/2009 Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Maringá, 6 de fevereiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1668/2009-ROBERTO CARLOS BOSO x PAULO ROBERTO DA SILVA e outro-Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 77, no valor total de R$ 81,02 , devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R$ 19;74, uma guia ao contador no valor de R$ 61,28. O pagamento da GRC do Oficial de Justiça e o recolhimento de taxa judiciária (FUNREJUS), devem ser comprovados em cartório. -Advs. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, FERNANDO AUGUSTO DIAS, ROSIMARA DOS SANTOS STAHLSCHMIDT e GUSTAVO SANTOS DE OLIVEIRA VALDOVINO-.

53. RENOVATORIA DE LOCAÇAO-2363/2009-D'BACO RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA x HEROS CELSO CAMPOS e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 651, a seguir: " Processo 2.363/2009 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca dos depósitos e sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Maringá, 29 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. EDSON MITSUO TIUJO, JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA e ANA CLAUDIA ROSSANEIS-.

54. REPARAÇÃO E RESTITUIÇÃO-0000322-02.2010.8.16.0017-VALMIR MANTOVANI x EXPRESSO CENTRAL LTDA e outro- ÀS PARTES para que no prazo de cinco dias manifestem-se acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 262 e ss. -Advs. CELSO PIRATELLI, RICARDO RIBEIRO, GABRIEL BATTAGIN MARTINS, GEORGE WALDEMIRO MOREIRA FILHO, ARMANDO GRACIOLI, GIANCARLO GRACIOLI, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ANDERSON HATAQUEIAMA e SUELY EMIKO MIYAMOTO-.

55. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001485-17.2010.8.16.0017-VOLFFER MANUFATURA E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA e outros x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 245, a seguir: " Processo 0001485-17.2010.8.16.0017 Defiro o pedido de f. 244. Intime-se o embargado para que emende a inicial do processo de execução, no prazo de dez dias. Intime-se. Maringá, 6 de fevereiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

56. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001805-67.2010.8.16.0017-ANTONIO ROCHA e outros x BANCO ITAU S.A.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 392 , a seguir: " Processo 0001805-67.2010.8.16.0017 Suspendo a presente ação de execução em virtude da decisão proferida na Medida Cautelar 19734/PR, na qual o colendo Superior Tribunal de Justiça determinou a suspensão de todas as execuções individuais da sentença prolatada em ação civil pública proposta pela Apadeco bem como dos recursos que estejam em trâmite enquanto encontrar-se sub judice o tema do prazo prescricional de cinco danos para a propositura da execução individual. Intimem-se. Maringá, 7 de fevereiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

57. PRESTAÇAO DE CONTAS-0002152-03.2010.8.16.0017-JOÃO ROBERTO DE CARVALHO x BANCO ITAÚ S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 152, a seguir: "Autos n.º 0002152-03.2010.8.16.0017 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para que, em 15 (quinze) dias, pague(m) o débito principal, acrescido de custas e despesas processuais, sob pena de aplicação de multa de 10%. Para pronto pagamento, fixo honorários em R$ 100,00 (cem reais). 2. Decorrido o prazo sem que seja efetuado pagamento, intime-se o credor para em 10 dias apresentar demonstrativo atualizado do débito (já acrescido da multa de 10%), a fim de que seja realizada penhora on line junto ao sistema Bacen Jud. 3. Ademais, intime-se o requerido para que, no prazo de 30 dias, preste as contas devidas, conforme determinado no acordão (fls. 137/142). Maringá, 14 de dezembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito." Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 153, no valor total de R$ 503,70, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R$ 440,86, uma guia ao distribuidor no valor de R$ 30,25, uma guia ao contador no valor de R$ 10,09, uma guia de taxa judiciária no valor de R$ 22,50. O recolhimento de taxa judiciária (FUNREJUS), deve ser comprovado em cartório. -Advs. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CARINE DE MEDEIROS MARTINS e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

58. AÇÃO MONITÓRIA-0002554-84.2010.8.16.0017-MAVEZA COM.DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - EPP x ADRIANE PIMENTEL-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 54, a seguir: " Processo 0002554-84.2010.8.16.0017 Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Maringá, 6 de fevereiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. GILMAR TOMAZ DE SOUZA-.

59. REVISÃO CONTRATUAL-0006979-57.2010.8.16.0017-JOSE EDSON DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 218, a seguir: "Autos nº 0006979-57.2010.81.6.0017 1- Defiro o pedido retro. Expeça-se alvará. 2. Apos considerando a sucumbencia "pro rata" das custas e despesas processuais, a conta de custas, intimando-se a parte re para que em cinco dias, efetue o pagamento de sua quota parte, observando-se a assistencia judiciaria concedida ao autor. Maringá 22 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva - Juiz de Direito" Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 221, no valor total de R$ 27,01, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R$ 16,92, uma guia ao contador no valor de R$ 10,09.-Advs. JULIANA STOPPA ARAGON, ANA PAULA DA SILVA MONIS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0010116-47.2010.8.16.0017-B.S.(. x A.A.C.D.-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, conforme requerido às fs. 129. -Advs. ANA LUCIA FRANCA, FELIPE TURNES FERRARINI, RODRIGO TAKAKI, BLAS GOMM FILHO, HENRIQUE ROCHA IGNACHEWSKI, MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO e CLAYTON HERNANE ALVES-.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0010260-21.2010.8.16.0017-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x PETRO D`ORO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros-Para que retire expediente (01 edital), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

62. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011915-28.2010.8.16.0017-JOSE ALVES VALIM x VALDENIR MARCHI-AO AUTOR para manifestação, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 149, que procedeu a busca e apreensão do veículo. -Advs. LEANDRO DEPIERI e ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA-.

63. RESCISAO DE CONTRATO-0013330-46.2010.8.16.0017-JOSE MESSIAS MARTINS DE SOUZA e outro x MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 339 , a seguir: " Processo 0013330-46.2010.8.16.0017 1- Recebo a apelação de f. 291, em ambos os efeitos. 2- Abra(m)-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contra-razões. 3- Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. Maringá, 7 de fevereiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. SIMONE APARECIDA SARAIVA, MARCELO DANTAS LOPES, ANA RAQUEL DOS SANTOS, MARCIO ZANIN GIROTO, FABIANO CAMPOS ZETTEL, ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS, RENATO DA COSTA LIMA FILHO, GODOFREDO MENEZES MAINENTI FILHO, KELLY CHRISTINA FERNANDES AVELAR, FERNANDO GUSTAVO KIMURA, FABRICIA DA SILVA MONTEIRO, KARINA DE OLIVEIRA SILVA e LUCIANA ANDREATA COSTA-.

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0014301-31.2010.8.16.0017-I.M.F.I.D.C.N. x A.L.L.M. e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 104, a seguir: " Autos nº. 0014301-31.2010.8.16.0017 1. Defiro o pedido retro. Retifique-se autuação, registro e distribuição. 3. Após, ao exequente para que, no prazo de 05 dias, dê regular andamento ao feito, sob pena de suspensão e arquivamento. Maringá, 04 de novembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

65. INDENIZAÇAO-0015150-03.2010.8.16.0017-INGA TURISMO E SERVICOS LTDA x DOUGLAS MARTINS XAVIER-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 187, a seguir: "Processo 0015150-03.2010.8.16.0017 1- À escrivania para anotar para sentença. 2- À conta e preparo. Maringá, 17 de janeiro de 2013 Airton Vargas

da Silva, Juiz de Direito" Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 188, no valor total de R$ 58,71, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R$ 38,54, uma guia ao contador no valor de R$ 20,17. -Advs. FABIANO JOSE MOREIRA, FELIPE MATIELLO e JEFFERSON ALEX PONTES PEREIRA-.

66. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0016326-17.2010.8.16.0017-ALONSO SANCHES DA SILVA e outros x ANTONIO TAKANO e outro-Ao autor para que fique ciente do r. despacho de fs. 524. "1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, acerca das preliminar(es)arguida(s) (art. 327 c/c o art. 301, ambos do CPC)... Intimem-se. -Adv. CARLOS ALEXANDRE TAVARES-.

67. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0017031-15.2010.8.16.0017-MAURICIO PAULINO DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA (BANCO ITAU S/A)-Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 95, no valor total de R $ 291,02, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R$ 229,36, uma guia ao distribuidor no valor de R$ 30,25, uma guia ao contador no valor de R$ 10,09, uma guia de taxa judiciária no valor de R$ 21,32. -Advs. PRISCILA PEREIRA RODRIGUES, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

68. BUSCA E APREENSÃO-0017957-93.2010.8.16.0017-BANCO FINASA BMC S.A x ADEVILSON JOSE DA SILVA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 65, a seguir: " Processo 0017957-93.2010.8.16.0017 Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Maringá, 6 de fevereiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. CARLA PASSOS MELHADO-.

69. BUSCA E APREENSÃO-0020800-31.2010.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVETIMENTO x ZILDA FAVELA ALIO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 67 , a seguir: " Processo 0020800-31.2010.8.16.0017 Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Maringá, 6 de fevereiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS-.

70. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0023817-75.2010.8.16.0017-B.I. x P.B.I.C.F.L. e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 133, a seguir: " Processo 0023817-75.2010.8.16.0017 1- Tendo em vista a não localização de bens penhoráveis em nome do devedor, suspendo o curso da presente execução por prazo indeterminado (art. 791, inc. III, do CPC). 1.1- À conta e preparo. Intimem-se. 2- Oportunamente, arquivem-se estes autos nos termos do item 5.8.12 do Código de Normas da egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Maringá, 10 de dezembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 134, no valor total de R$ 35,47, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R $ 25,38, uma guia ao contador no valor de R$ 10,09.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

71. DECLARATÓRIA-0025349-84.2010.8.16.0017-CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE E ADVOGADOS ASSOCIADOS x OI/BRASIL TELECOM S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 208, a seguir: "Processo 0025349-84.2010.8.16.0017 1- Foram apresentados tempestivos embargos de declaração (fs. 201 a 203) da decisão de fs. 199, os quais conheço, por tempestivos, e dou-lhes provimento para suprir omissão quanto ao tema no despacho questionado, ao qual acrescento a autorização para a executada Brasil Telecom S.A. ou Oi S.A. levantar a quantia de R$ 675,96 - e eventuais acréscimos - depositada em conta judicial conforme documento de f. 176. Intimem-se Maringá, 25 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" Para que PREVIAMENTE recolha os emolumentos (referentes à 01 alvará), no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, PATRICIA MARCHI MARIN e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

72. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0025371-45.2010.8.16.0017-REINALDO MARRAFAO x BV FINANCEIRA S/A CFI-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 66, a seguir: "Processo 0025371-45.2010.8.16.0017 Intime-se o réu, ora executado, na pessoa de seu procurador via diário da justiça para, no prazo de quinze dias para, pagar a quantia certa e fixada em liquidação, acrescida das despesas processuais, sob pena de o montante da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Código do Processo Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, §1º), que será recebida sem efeito suspensivo (art. 475-M). Nesse sentido: "A multa prevista no art. 475-J do CPC apenas incide caso não efetuado o pagamento no prazo de 15 dias contados da intimação" (Agravo de Instrumento nº 0411610-1 (8707), 8ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Guimarães da Costa. j. 13.09.2007, unânime). "Muito embora seja automática a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sua incidência depende de prévia intimação específica da parte, para que esta efetue o pagamento da quantia certa fixada na sentença, fato que não ocorreu no caso dos autos, razão pela qual, impõe-se a exclusão daquela penalidade, ao menos na circunstância dos autos, a fim de que se oportunize ao devedor o cumprimento da sentença" (Agravo de Instrumento nº 0430635-0 (7116), 18ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Carlos Mansur Arida. j. 19.09.2007, unânime). "A doutrina majoritária tem se posicionado no sentido de que o prazo para incidir a cominação de multa deve ser contado a partir da intimação do executado na pessoa do advogado para que cumpra o julgado. Recurso conhecido e provido" (Agravo de Instrumento nº 0415816-9 (6655), 16ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Shiroshi Yendo. j. 15.08.2007, unânime). "O prazo de quinze dias para o cumprimento de sentença inicia-se com a intimação do devedor, na pessoa do seu advogado. O montante da condenação só será acrescido de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC se o devedor não efetuar o pagamento no prazo legal, contado a partir da sua intimação do trânsito em julgado da sentença condenatória" (Agravo nº 1.0024.06.021083-8/002(1), 18ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Unias Silva. j. 13.11.2007, unânime, Publ. 30.11.2007). Intimem-se. Maringá, 9 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 67, no valor total de R $ 22,56, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R$ 22,56. -Adv. MARCUS DELAVALENTINA-.

73. INVENTÁRIO-0025754-23.2010.8.16.0017-IVANETE RODRIGUES DOS SANTOS x ESPOLIO DE PEDRO ZAN-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 71, a seguir: "Processo 0025754-23.2010.8.16.0017 Intime-se a inventariante para que apresente as últimas declarações, bem como os documentos solicitados pela Fazenda Pública às fs. 65 e ss. Após, digam as patês no prazo de dez dias. Intime-se. Maringá, 12 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM e CARLOS ANSELMO CORREA JUNIOR-.

74. AÇÃO MONITÓRIA-0025996-79.2010.8.16.0017-B.I.S. x C.R.B. e outro-AO AUTOR para manifestação no prazo de cinco dias, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 85 que deixou de proceder a citação. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, LUCIANA MARTINS ZUCOLI e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

75. DEPÓSITO-0026309-40.2010.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RENAN HENRIQUE MENDES PEREIRA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 71, a seguir: "Processo 0009923-03.2008.8.16.0017 1- A figura da requisição de pequeno valor foi concebida justamente para ensejar o pronto pagamento da dívida em face do valor não expressivo envolvido e que por isso não compromete as finanças do ente de direito público devedor da obrigação. Logo, não têm lugar alegações de que o valor previsto no orçamento se esgotou ou de que a partir de uma determinada época do ano não se afigura possível o pagamento naquele mesmo exercício, diante do que defiro o sequestro de quantia suficiente para saldar as custas processuais. Nesse sentido: "Transcorrido o prazo estipulado para o Município pagar obrigação de pequeno valor e se mantendo ele inerte, o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da obrigação é medida que se impõe" (Agravo nº 0603737-6/01, 3ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Rabello Filho. j. 29.09.2009, unânime, DJe 16.10.2009). "Execução de obrigação de pequeno valor. Inadimplemento do município. Decurso do prazo sem a ocorrência de pagamento da requisição. Possibilidade de sequestro de verbas públicas no intuito de satisfazer débito. Resolução nº 06/2007 deste tribunal e aplicação analógica do art. 17, § 2º da Lei nº 10.259/2001" (Agravo nº 0606946-7/01, 2ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Eugênio Achille Grandinetti. j. 22.09.2009, unânime, DJe 09.10.2009). 1.1- Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal solicitando o bloqueio dos valores das custas da presente execução e a transferência para conta judicial, para realização de sequestro. Observo que esta medida deve recair sobre a conta bancária 0149-0, agência 1546. 2- Após, nos termos da Portaria 014/2013 remeta-se a presente ação à 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá. Intimem-se. Maringá, 24 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito".Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 72, no valor total de R$ 419,74, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R$ 389,16, uma guia ao distribuidor no valor de R$ 20,49, uma guia ao contador no valor de R$ 10,09. -Adv. ZACARIAS QUINTANILHA-.

76. DEPÓSITO-0027352-12.2010.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x HOBERTO VICENTE DE OLIVEIRA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 60, a seguir: "Processo 0027352-12.2010.8.16.0017 Intime-se o réu, ora executado, na pessoa de seu procurador via diário da justiça para, no prazo de quinze dias para, pagar a quantia certa e fixada em liquidação, acrescida das despesas processuais, sob pena de o montante da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Código do Processo Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, §1º), que será recebida sem efeito suspensivo (art. 475-M). Nesse sentido: "A multa prevista no art. 475-J do CPC apenas incide caso não efetuado o pagamento no prazo de 15 dias contados da intimação" (Agravo de Instrumento nº 0411610-1 (8707), 8ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Guimarães da Costa. j. 13.09.2007, unânime). "Muito embora seja automática a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sua incidência depende de prévia intimação específica da parte, para que esta efetue o pagamento da quantia certa fixada na sentença, fato que não ocorreu no caso dos autos, razão pela qual, impõe-se a exclusão daquela penalidade, ao menos na circunstância dos autos, a fim de que se oportunize ao devedor o cumprimento da sentença" (Agravo de Instrumento nº 0430635-0 (7116), 18ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Carlos Mansur Arida. j. 19.09.2007, unânime). "A doutrina majoritária tem se posicionado no sentido de que o prazo para incidir a cominação de multa deve ser contado a partir da intimação do executado na pessoa do advogado para que cumpra o julgado. Recurso conhecido e provido" (Agravo de Instrumento nº 0415816-9 (6655), 16ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Shiroshi Yendo. j. 15.08.2007, unânime). "O prazo de quinze dias para o cumprimento de sentença inicia-se com a intimação do devedor, na pessoa do

seu advogado. O montante da condenação só será acrescido de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC se o devedor não efetuar o pagamento no prazo legal, contado a partir da sua intimação do trânsito em julgado da sentença condenatória" (Agravo nº 1.0024.06.021083-8/002(1), 18ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Unias Silva. j. 13.11.2007, unânime, Publ. 30.11.2007). Intimem-se. Maringá, 23 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" AO AUTOR para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de busca e apreensão e citação. E para instruir o referido mandado com as cópias necessárias.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

77. CONSTITUTIVA-0027452-64.2010.8.16.0017-DURVALINA TASSI URGNANI e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Para manifestacao nos autos, acerca dos documentos de fs. 182 e ss. -Adv. OSVALDO EUGENIO SENHORINHO OLIVO NETO-.

78. REPARAÇÃO E RESTITUIÇÃO-0028827-03.2010.8.16.0017-GENAIL MINALI FERNANDES e outros x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTOS DO PARANA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 235 , a seguir: " Processo 0028827-03.2010.8.16.0017. 1- Defiro o pedido de f. 233. Intimem-se as partes da data designada para a realização da perícia, ainda que por telefone. 2- Após, ante a criação da 1ª e 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, remeta-se ao juízo competente. Intimem-se. Maringá, 6 de fevereiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." ÀS PARTES para que fiquem cientes da manifestação da perita de fls. 233, a qual requer a presença dos litigantes no local em questão no dia 18/02/2013 às 09:00 horas-Advs. ARY LUCIO FONTES, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, ANDREIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, ODILON REINHARDT, RAFAEL STEC TOLEDO, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, JOSIANE BECKER, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, MARIELZA FORNACIARI BLOOT e MAURICI ANTONIO RUY-.

79. AÇÃO DE COBRANÇA-0029397-86.2010.8.16.0017-ALICIO RUELA DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 154 a seguir: "Autos nº. 0029397-86.2010.8.16.0017 1. Às partes para que, no prazo de 10 dias, efetuem o preparo dos honorários periciais. 2. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contrarrazões, em 15 (quinze) dias. 4. Após, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens. Maringá, 22 de janeiro de 2013. Airton Vargas da Silva Juiz de Direito " -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0031080-61.2010.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x TREZE COMERCIO DE VERDURAS LTDA e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 35 , a seguir: " Processo 0031080-61.2010.8.16.0017 Defiro o pedido de f. 297. Expeça-se novo ofício à Receita Federal conforme requerido. Intime-se. Maringá, 7 de fevereiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito. " E para que providencie o recolhimento dos emolumentos, referente a expedição de ofício, no valor de R$ 9,40, cada ofício. -Advs. LUIZ CARLOS AOKI, ROBSON FUMAGALI, JORGE FRANCISCO e WENDEL RICARDO NEVES-.

81. AÇÃO DE COBRANÇA-0031915-49.2010.8.16.0017-FLAVIO MARIANO DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Para manifestacao nos autos, acerca do ofício de fs. 173.-Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, BARBARA BUASSI, MARIELY REGINA AMERICO, LUCAS RIBEIRO TERRA, MARCELO DAVOLI LOPES, MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, PEDRO PAULO OSORIO NEGRINI, OCTAMYR JOSE TELLES DE ANDRADE JUNIOR, PAULO MARCELO MOUTINHO GONÇALVES, RICARDO LASMAR SODRE, LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CABRAL, ANA LUCIA FALCAO DONATO, MERCEDES HELENA SOUZA OLIVEIRA, ALESSANDRA DOS REIS CLAUDIO, VIVIANE LOSPALLUTO PRIORE, MARCIA SATIL PARREIRA, CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA, GABRIELLA MURARA VIEIRA, MARISA SETSUKO KOBAYASHI, DOUGLAS DOS SANTOS, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES-.

82. BUSCA E APREENSÃO-0032759-96.2010.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CFI x WAGNER NEVES-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 50, a seguir: " Processo 0032759-96.2010.8.16.0017 Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Maringá, 6 de fevereiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS-.

83. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0033102-92.2010.8.16.0017-M.C.A.E.L. x K.I.E.L.- AO AUTOR para que fique ciente da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 100, o qual requer a indicação de bens à penhora ou o preparo das custas referente às diligências no valor de R$199,41. -Advs. DOLLY DOS SANTOS OUTEIRAL e MICHEL ROGERIO DOS SANTOS-.

84. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇAO PROTESTO-0001440-76.2011.8.16.0017-BOIADEIRO ALIMENTOS LTDA ME x FORT CREDIT FOMENTO COMERCIAL LTDA- AO RECONVINTE para que no prazo de 30 dias efetue o preparo das custas processuais de reconvenção através de guia ao escrivão a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no valor de R$817,80. -Advs. MARCOS LARA TORTORELLO e RODRIGO FUNABASHI-.

85. REVISIONAL DE CONTRATO-0002239-22.2011.8.16.0017-RICARDO TOSHIO KUSUMOTO ME e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 1155 , a seguir: " Processo 0002239-22.2011.8.16.0017 Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de dez dias, acerca do(s) documento(s) juntado(s) (art. 398 do CPC). Intimem-se. Maringá, 7 de fevereiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA e TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI-.

86. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004417-41.2011.8.16.0017-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("FUNDO PCG-BRASIL") x EVERTON LUIZ PLAVAK-AO AUTOR para manifestação no prazo de cinco dias, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 56 que deixou de proceder a citação. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL-.

87. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0008483-64.2011.8.16.0017-NEME MOUSSA FOUANI x UNIMED DE MARINGA e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 273, a seguir: "Processo 0008483-64.2011.8.16.0017 1- Mesmo não tendo sido verificado se ocorre a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, ainda assim designo audiência preliminar de conciliação para o dia 19-3-2013, às 15h00. 2- Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos advogados, os quais deverão promover o comparecimento de seus constituintes, pessoalmente ou na figura de preposto, salvo se tiverem os mencionados causídicos procuração com poderes para transigir. Intimem-se. Maringá, 7 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA, YELBA NAYARA GOUVEIA BONETTI, FABRIZIA ANGELICA BONATTO, MARCIO LUIS PIRATELLI, FABIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO, MAURO CEZAR ABATI, ROBINSON LEON DE AGUERO, DANIEL ANTONIO COSTA SANTOS e AHYRTON LOURENÇO NETO-.

88. AÇÃO DE COBRANÇA-0009538-50.2011.8.16.0017-PEDRO VALENTINI x ITAU SEGUROS S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 104, a seguir: "Processo 0009538-50.2011.8.16.0017 Intime-se o réu, ora executado, na pessoa de seu procurador via diário da justiça para, no prazo de quinze dias para, pagar a quantia certa e fixada em liquidação, acrescida das despesas processuais, sob pena de o montante da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Código do Processo Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, §1º), que será recebida sem efeito suspensivo (art. 475-M). Nesse sentido: "A multa prevista no art. 475-J do CPC apenas incide caso não efetuado o pagamento no prazo de 15 dias contados da intimação" (Agravo de Instrumento nº 0411610-1 (8707), 8ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Guimarães da Costa. j. 13.09.2007, unânime). "Muito embora seja automática a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sua incidência depende de prévia intimação específica da parte, para que esta efetue o pagamento da quantia certa fixada na sentença, fato que não ocorreu no caso dos autos, razão pela qual, impõe-se a exclusão daquela penalidade, ao menos na circunstância dos autos, a fim de que se oportunize ao devedor o cumprimento da sentença" (Agravo de Instrumento nº 0430635-0 (7116), 18ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Carlos Mansur Arida. j. 19.09.2007, unânime). "A doutrina majoritária tem se posicionado no sentido de que o prazo para incidir a cominação de multa deve ser contado a partir da intimação do executado na pessoa do advogado para que cumpra o julgado. Recurso conhecido e provido" (Agravo de Instrumento nº 0415816-9 (6655), 16ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Shiroshi Yendo. j. 15.08.2007, unânime). "O prazo de quinze dias para o cumprimento de sentença inicia-se com a intimação do devedor, na pessoa do seu advogado. O montante da condenação só será acrescido de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC se o devedor não efetuar o pagamento no prazo legal, contado a partir da sua intimação do trânsito em julgado da sentença condenatória" (Agravo nº 1.0024.06.021083-8/002(1), 18ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Unias Silva. j. 13.11.2007, unânime, Publ. 30.11.2007). Intimem-se. Maringá, 23 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." AO EXECUTADO para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 105, no valor total de R$ 891, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R$ 850,70, uma guia ao distribuidor no valor de R $ 30,25, uma guia ao contador no valor de R$ 10,09. AO EXECUTADO para que efetue(m) o pagamento das custas processuais da fase de execução de sentença, conforme conta de fls. 106, no valor total de R$ 574,09, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R$ 564,00, uma guia ao contador no valor de R$ 10,09. -Advs. FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e SANIA STEFANI-.

89. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0013059-03.2011.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x ADILSON DE OLIVEIRA RODRIGUES-Para que retire expediente (01 ofício), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

90. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0014013-49.2011.8.16.0017-B.S.(. x A.S.S.I.L. e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 92 , a seguir: " Processo 0014013-49.2011.8.16.0017 1- Homologo o acordo de fs. 82 e ss., para os fins do art. 475-N, do Código de Processo Civil, e suspendo o curso da presente execução até 20-10-2016. 2- Após essa data, manifeste-se o exeqüente em até 30 dias, sob pena de extinção da execução. Intimem-se. Maringá, 6 de fevereiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ANDREIA CARVALHO DA SILVA-.

91. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0014366-89.2011.8.16.0017-MARIA MACIA COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA x MARIA CATARINA COSTA CLARO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 120, a seguir: "Autos nº. 0014366-89.2011.8.16.0017 1. Defiro o pedido de adjudicação. 2. Lavre-se o auto, aguardando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assiná-lo, prazo no qual poderá haver remição do bem ou da execução, ou a conversão voluntária do bem em dinheiro. 3. Assinado o auto, aguarde-se o prazo de 05 (cinco) dias

para eventual oferecimento de em bargos à adjudicação (art. 746 do CPC). 4. Decorrido o prazo sem que sejam interpostos embargos, expeça-se o competente mandado de entrega. 5. Os demais pedidos serão apreciados oportunamente. 6. Intime-se. Maringá, 13 de novembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" Para que fiquem cientes do Termo de Adjudicação lavrado às fls. 125, do veículo Renault Scenic, RXE Egeus 2.0, ano/modelo 2001/2001, placa AAO-1199, avaliado em R$17.850,00. AO AUTOR para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de intimação. E para instruir o referido mandado com as cópias necessárias. -Advs. PRISCILA GOMES BARBAO, OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, ORLANDO GREMASCHI, RICARDO JAMAL KHOURI e SONIA MARIA GREMASCHI MARCILIO DE OLIVEIRA-.

92. REPARAÇAO DE DANOS MORAIS-0015362-87.2011.8.16.0017-WILLIAM RODRIGUES DA SILVA x MURILO TADEU BELLER e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 261, a seguir: " Processo 0015362-87.2011.8.16.0017 A gratuidade da justiça refere-se apenas à isenção das custas processuais e não a serviços externos, não podendo ser admitida, ainda, a eventual solução de constranger o perito a receber seus honorários ao final, pois se o sucumbente for a parte beneficiária da gratuidade da justiça o perito receberá, in casu, apenas a metade dos honorários. Isso, em tese, compromete, inclusive, a isenção do experto. Portanto, diga o autor em 5 dias se pretende produzir prova pericial e se arcará com o ônus que lhe incumbe. Intimem-se. Maringá, 31 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. ROSEMERY BRENNER DESSOTTI e PRISCILA DE LIMA CARDOSO BOGATSCHOV-.

93. AÇÃO REVISIONAL-0016897-51.2011.8.16.0017-JOSE MARIA FRANCA x BV FINANCEIRA S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 135, a seguir: "Processo 0016897-51.2011.8.16.0017 1- Recebo as apelações de fs. 102 e 119 em ambos seus efeitos. 2- Abram-se vistas aos apelados, primeiro ao(s) autor(es) apelante(s) e depois ao(s) réu(s) apelante(s), no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se o prazo destes no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo concedido ao(s) autor(es). 3- Após, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. Maringá, 29 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, PEDRO STEFANICHEN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

94. BUSCA E APREENSÃO-0016908-80.2011.8.16.0017-BANCO ITAUCARD S/A x MARIA ALICE RODRIGUES-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 94, a seguir: "Processo 0016908-80.2011.8.16.0017 Procedam-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. Maringá, 26 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " INTIMADO NOVAMENTE O AUTOR para que RETIRE expediente (01 ALVARÁ), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

95. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0017525-40.2011.8.16.0017-CONDOMINIO EDIFICIO ILE DE FRANCE x WILSON ROBERTO DA SILVA e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 127 , a seguir: " Processo 0017525-40.2011.8.16.0017 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre a informação de f. 126. Intime-se. Maringá, 7 de fevereiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. MARCIO GUTERRES-.

96. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0017787-87.2011.8.16.0017-SIMONE PATRICIA DA SILVA x SONIA MARIA MONTEZOL-Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 174, no valor total de R$ 21,37, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R$ 11,28 uma guia ao contador no valor de R$ 10,09. O pagamento da GRC do Oficial de Justiça e o recolhimento de taxa judiciária (FUNREJUS), devem ser comprovados em cartório. -Advs. PAULO ROBERTO LUVISETI, PEDRO HENRIQUE SOUZA, ROBISON CAVALCANTI GONDASKI e ANDRE SETTER BACCON-.

97. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0018292-78.2011.8.16.0017-KOMAFER COMERCIO DE IMPERMEABILIZANTES E HIDRAULICA LTDA x LUZ FORTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP-AO AUTOR para manifestação no prazo de cinco dias, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 108 que deixou de proceder a penhora do veiculo, vez que não o localizou. -Advs. MARCELA VIRGINIA THOMAZ, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, VITOR HUGO DE OLIVEIRA e VIRGINIA CORTES VOLPATO-.

98. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000151-12.1991.8.16.0017-BENEDITO NARCISO e outro x MOACIR MANETTI e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 2600 , a seguir: "Autos nº 528/1991 Recebo o Agravo Retido. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer suas contrarrazões e aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento antes do exercício do juízo de retratação no retido (sem necessidade de conclusão, até lá, ainda que novas petições sejam apresentadas, salvo se houver alguma urgência). Doravante, as conclusões deverão voltar a ser feitas ao Magistrado titular da 6ª Vara Cível, face a redivisão das atribuições dos Juízes de Direito Substitutos desta comarca. Intimem-se. Maringá, 05 de fevereiro de 2013. Loril Leocadio Bueno Junior, Juiz de Direito Substituto."" -Advs. MARCO ANTONIO DA SILVA JUNIOR e ALMERI PEDRO DE CARVALHO-.

MARINGÁ, 15 de Fevereiro de 2013

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE MARINGA
FORO CENTRAL DE MARINGA - 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - AIRTON VARGAS DA SILVA
ESCRIVAO TITULAR - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
EMP.JURAMENTADA - CLAUDIA H.SGUAREZI FRANZONI

RELAÇAO Nº 11/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAM MIRANDA SA STEHLIND 00008 001229/2009
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN 00021 019922/2011
ALCIDES SIQUEIRA GOMES 00020 017173/2011
ALISSON SILVA ROSA 00011 012690/2010
ANA PAULA DA SILVA MONIS 00011 012690/2010
ANGELIZE SEVERO FREIRE 00014 029297/2010
ARIELLA GARCIA LEITE 00008 001229/2009
CAIO MARCELO CORDEIRO ANTONIETTO 00009 002169/2009
CAMILA BARBOSA SILVA SARAIVA 00018 014506/2011
CARLA CRISTIANE MAIORINO 00009 002169/2009
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET 00008 001229/2009
CARLOS PINTO PAIXAO 00003 000399/2004
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO 00008 001229/2009
CRISTIAN LUIS HRUSCHKA 00020 017173/2011
CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA PONÇANO 00018 014506/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00016 001018/2011
DANTE UBIALI JACINTHO PERINOTTO 00009 002169/2009
EDIVALDO RODRIGUES 00005 001014/2007
00006 001211/2007
EDUARDO LUIZ BROCK 00011 012690/2010
EDVALDO AVELAR SILVA 00009 002169/2009
ELSON DE SOUSA FONSECA 00007 000611/2009
ERNANI JOSE PERA JUNIOR 00018 014506/2011
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR 00002 000077/2003
FATIMA BIGNARDI SANDOVAL 00003 000399/2004
FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES 00013 028160/2010
FERNANDO DESCIO TELLES 00018 014506/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00015 029772/2010
GUILHERME CAMILLO KRUGEN 00014 029297/2010
ISABELA BATATA ANDRADE 00018 014506/2011
ISABELLA ATTAB THAME 00018 014506/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00015 029772/2010
JOAO LUIZ CUNHA DOS SANTOS 00008 001229/2009
JOSE FRANCISCO PEREIRA 00010 002367/2009
JOSE GONZAGA SORIANI 00004 000119/2007
JOSE MAREGA 00004 000119/2007
JOSIELE ZAMPIERI DA MATA 00018 014506/2011
JOYCE DA SILVA BROTO 00018 014506/2011
JULIANA STOPPA ARAGON 00011 012690/2010
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 00014 029297/2010
KEITH MITSUE WATANABE TAMANAHA 00018 014506/2011
LAISE VIVIANE ROSOLEN 00018 014506/2011
LARISSA PEREIRA STADELLA 00018 014506/2011
LEANDRO ALBERTO PARISI FERREIRA 00018 014506/2011
LUIS CARLOS DE SOUZA 00015 029772/2010
LUIS PAULO FONSECA 00002 000077/2003
LUIZ GUSTAVO ABIDO ZAGO 00009 002169/2009
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00015 029772/2010
LUIZ TURQUIARI JUNIOR 00001 000141/1994
MARCIA SATIL PARREIRA 00008 001229/2009
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS 00005 001014/2007
00006 001211/2007
MARCO ANTONIO KAUFMANN 00021 019922/2011
MARCOS ANTONIO PIOLA 00002 000077/2003
MARCOS LEITE DE ALMEIDA NASCIMENTO 00018 014506/2011
MARIANA CAVALLIN XAVIER 00008 001229/2009
MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI 00012 015021/2010
NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA 00019 014523/2011
NOBUO NISHIMOTO 00003 000399/2004
PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA 00014 029297/2010
PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA 00006 001211/2007
PEDRO STEFANICHEN 00014 029297/2010
00021 019922/2011
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVERA 00004 000119/2007
ROBERTA CRUCIO AVANÇO 00008 001229/2009
ROBERTO BONA JUNIOR 00009 002169/2009
ROGERIO QUAGLIA 00008 001229/2009
00017 002163/2011
RUBENS PINHEIRO DA SILVA 00013 028160/2010
SANDRA REGINA RODRIGUES 00007 000611/2009
SERGIO RICARDO MELLER 00010 002367/2009
SILVIA ARALI HUNGARO PAES 00018 014506/2011
TEOFILO STEFANICHEN NETO 00014 029297/2010
VIDAL RIBEIRO PONÇANO 00018 014506/2011
WANDERLEY GASPERIM 00002 000077/2003

1. AÇÃO DE DESPEJO-0000326-98.1994.8.16.0017-AMELIO RUY x CARLOS VERDERIO-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 70 , a seguir: " Processo 0000326-98.1994.8.16.0017 1- Julgo extinto o processo com base no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2- Oportunamente, após pagas as custas remanescentes, arquivemse estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 6 de fevereiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. LUIZ TURQUIARI JUNIOR-.

2. EXECUÇÃO JUDICIAL-0003677-64.2003.8.16.0017-CLOVIS ALVERTO STANISÇUASKI-ME `CLOVIS PRODUÇOES` e outro x N.LEYZER & LEYZER LTDA e outros-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 87, a seguir: "Processo 0003677-64.2003.8.16.0017 1- Por meio do requerimento de fs. 70/82, sob o título de "exceção de pré-executividade", o executado Nelson Gabuno se insurge contra a execução que se processa nos presentes autos, alegando que o título executivo que a instrui foi atingido pela prescrição intercorrente diante da suspensão do feito. Pleiteia, diante disso, seja o requerimento processado para que ao final seja declarada a extinção da execução nos termos do art. 269, IV, do CPC. 2- O processo permaneceu paralisado de setembro de 2003 até a presente data por falta de iniciativa do exeqüente, operando-se nesse ínterim a chamada prescrição intercorrente, que se regula pelo mesmo prazo decadencial para o ajuizamento da execução conforme tornado pacífico pela Súmula 150 do Superior Tribunal de Justiça. 3- Assim sendo, julgo extinta a presente execução com base no art. 18, I, da Lei n. 5.474, de 18-7-1968, cumulado com o art. 269, IV, do Código de Processo Civil. 4- Oportunamente, procedam-se às baixas devidas e levantem-se as penhoras eventualmente realizadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 29 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. WANDERLEY GASPERIM, LUIS PAULO FONSECA, MARCOS ANTONIO PIOLA e EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR-.

3. EMBARGOS DE TERCEIRO-0004990-26.2004.8.16.0017-M.A.B. x D.S. e outros-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 238 a 240, a seguir: " I - Relatório 1- Na petição inicial da presente ação de embargos de terceiro (fs. 2 a 8), em que são partes aquelas acima indicadas, foi alegado, em síntese, que: - Na ação de despejo n. 549/2002, que tramita neste juízo, foi objeto de arresto o imóvel sob registro n. 695 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca; - Ocorre que o embargante, por força de contrato de compromisso de compra e venda, adquiriu o imóvel objeto do arresto realizado à f. 120 dos autos de despejo n. 549/2002; - O contrato de compromisso de compra e venda foi registrado junto à matrícula do imóvel em 18-11-2003; - O pedido de arresto foi protocolado perante esse Juízo em 12-11-2003, ou seja, é anterior ao registro do referido bem; - O embargante não integra o polo passivo da lide. 2- Os embargados Duacyr Sala e João Sala apresentaram contestação (fs. 48 a 55) e nela alegaram, em síntese, que: - O registro posterior ao pedido de arresto denota verdadeira fraude a execução iniciada nos autos n. 549/2002; - O embargado não pode ser responsabilizado pela negligência do embargante, que não efetuou o registro do contrato de compromisso de compra e venda junto à matrícula do imóvel; 3- Em audiência de instrução e julgamento (fs. 144 e 150) não foram produzidas provas. II - Fundamentação 4- Trata-se de ação de embargos de terceiro em que Marcos Alberto Benassi pleiteia a suspensão de possível mandado de constrição de penhora que incide sobre o bem descrito nos autos principais. 5- Alega o embargante que se trata de terceiro de boa fé porque adquiriu o imóvel de Maria Irene Gomes Benassi em 10-10-2001, tendo a dívida da antiga devedora sido contraída somente em 23-5-2002; De fato o embargante adquiriu o imóvel depois da efetivação do arresto, de modo que não lhe assiste razão quanto à alegação de ser indevida a constrição e tampouco o possível mandado de constrição de penhora. Contudo, atendo-se ao suposto negócio jurídico realizado entre o embargante e Maria Irene Gomes Benassi, afere-se que o instrumento particular de compromisso de compra e venda anexado aos autos revela-se duvidoso por numerosas razões. Primeiramente, encontra-se o aludido contrato autenticado pelo Serviço Distrital de Tapejara, PR, a 120 Km daqui, embora o embargante e a devedora Maria Irene morem nesta cidade, o que me faz acreditar que procuraram os contratantes meios ilícitos para dar veracidade ao instrumento firmado. Ou seja, na tentativa de conceder ao contrato ares de absolutamente verdadeiro, fizeram por aplicar data fictícia na autenticação de f. 13. Demais disso, o contrato de compromisso de compra e venda exibido pelo embargante previa em sua cláusula 1ª que o objeto do negócio entre as partes era "o imóvel de propriedade (...)" (f. 145), logo, demonstra que se tratava do imóvel inteiro, enquanto que na declaração de imposto de renda do embargante consta "50% do imóvel, situado na av. Brasil 7272, zona 06 em Maringá, PR, adq. de Maria Irene Gomes Benassi". Ainda no que se refere ao compromisso de compra e venda, perceptível está que o embargante simulou ter comprado a prazo o imóvel arrestado, vale dizer, teria ele supostamente pago pelo imóvel em 25 parcelas, apenas com o escopo de justificar o registro tardio do imóvel, que o determinaria como proprietário do bem imóvel ora arrestado. Ressalte-se ainda que a escritura do imóvel em seu nome foi levada
a registro apenas em 18-11-2003, ou seja, oito dias após ter sido requerido nos autos o arresto do imóvel, o qual deu-se em 10-11-03 (fs. 110 e 111), do que emerge a má-fé do embargante e o ânimo de não entregar o bem para promoção de pagamento de dívida, fato que provocaria a insolvência da devedora Maria Irene Gomes Benassi. Destarte, é bem sabido que em nosso ordenamento a transferência da propriedade de bem imóvel dá se mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis. Assim, considerando que o embargante somente levou a registro o imóvel que supostamente adquiriu oito dias após o pedido de arresto, tem-se que não era o proprietário do bem arrestado ao tempo do referido requerimento, pelo que não pode argumentar, com base em instrumento particular, sua propriedade, já que essencialmente particular, é inoponível a terceiros. Ademais, faz-se importante ressaltar que o embargado possui relação de parentesco com a devedora Maria Irene Gomes Benassi, eis que este fato descrito pelos embargados não foi impugnado, tornando-se incontroverso no feito. A partir dessa informação, conclui-se que o embargante e a devedora Maria Irene Gomes Benassi utilizaram-se do ardil descrito supra para que o bem arrestado não fosse subtraído da esfera familiar. 6- Em face do exposto, aguarda como desfecho dos presentes embargos a improcedência do pedido. III - Dispositivo 7- Julgo extinto o processo com resolução de mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, em face da rejeição do pedido do embargante. 8- Condeno o embargante ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado dos embargados. Fixo a verba em R$ 4.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, primeira parte, terceira figura, do Código de Processo Civil ("naquelas causas em que não houver condenação"), corrigido a partir desta pelo INPC Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 1º de fevereiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. CARLOS PINTO PAIXAO, FATIMA BIGNARDI SANDOVAL e NOBUO NISHIMOTO-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009254-81.2007.8.16.0017-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x HELCIO SGOBERO-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 125, a seguir: "Processo 0009254-81.2007.8.16.0017 1- Julgo extinta a execução que se processa nestes autos, com base no art. 794, inc. II, do CPC. 2- Procedam-se às baixas devidas e levantem-se as penhoras eventualmente realizadas. 3- Oportunamente, após pagas as custas remanescentes, arquivemse estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 28 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." -Advs. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVERA-.

5. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0006718-97.2007.8.16.0017-SIHIDEO ITAKO x EZIQUIEL RODRIGUES-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 270/272, a seguir: "I - Relatório (Ação pelo Procedimento Ordinário) 1- Na petição inicial da presente ação pelo procedimento ordinário (fs. 2 a 18), em que são partes aquelas indicadas supra, foi alegado, em síntese, que: - O réu era proprietário de um caminhão bitrem, composto de um caminhão-trator marca Volvo, placa GOB-4034, e de dois semirreboques marca Randon, placas ABD-0500 e ABD- 0400; - O réu, que era cliente da empresa de autopeças do autor, vinha encontrando dificuldades financeiras para manter o veículo e quitar as prestações do financiamento, razão pela qual o réu devia ao autor valores decorrentes da aquisição de peças e também em decorrência de empréstimos, conforme promissórias e cheques juntados; - Em 3-11-2006 o autor adquiriu 50% do conjunto, dando como forma de pagamento determinada quantia em dinheiro, dois veículos automotores e a obrigação de quitar 50% do valor de cada prestação do financiamento, inclusive as que se encontrava em atraso junto à financeira BV; - Ficou combinado que o veículo seria transferido para o nome do autor e que o mesmo ocorreria com o contrato de financiamento; - O veículo permaneceria na posse do réu, que continuaria a explorá-lo no transporte rodoviário de cargas; - No entanto, o réu deixou de pagar cinco prestações de financiamento, acumulou dívidas junto a fornecedores e não prestou contas; - O caminhão trator foi apreendido por autoridades de trânsito por causa de problemas na documentação; - As partes acordaram que o réu cederia ao autor a posse do conjunto para o autor para que este efetuasse a venda, tendo até mesmo outorgado uma procuração, mas o réu não cumpriu o acordo; - O réu entregou a posse do veículo para um terceiro, que passou a se apresentar como adquirente do bem e que tem circulado com o veículo de forma irregular, gerando multas em nome do autor; - O autor arcou com o pagamento de diversas dívidas contraídas pelo réu relacionadas ao caminhão, no valor total de R$ 26.523,21. - Pleiteia a declaração da propriedade do autor sobre parte ideal do conjunto equivalente ao valor de R$ 76.265,12, a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos emergentes no valor de R$ 26.523,21 e a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais. 2- O réu apresentou contestação (fs. 72 a 87) e nela alegou, em síntese, que: - O autor é carecedor de ação por impossibilidade jurídica do pedido, pois foi o autor quem descumpriu cláusula contratual, nomeadamente a quinta; - Jamais adquiriu mercadorias da empresa do autor; - As três notas promissórias emitidas pelo réu referem-se a negócios diversos; - Os cheques emitidos pelo réu referem-se a gastos efetuados pelo autor na reforma de um caminhão diverso daquele envolvido na discussão neste processo; - De fato autor e réu tornaram-se coproprietários do conjunto descrito na inicial; - Autor transferiu a propriedade do veículo junto ao departamento de trânsito de má-fé e sem a concordância do réu; - O réu quitou várias parcelas do financiamento do caminhão mediante empréstimo de dinheiro junto a José Carlos da Silva; - Não se encontram provados os alegados danos emergentes; - Não procede o pedido de condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais. 3- A preliminar de carência de ação foi rejeitada (f. 277). 4- Em audiência de instrução e julgamento (fs. 285 e 294) foram tomados os
depoimentos pessoais do autor (f. 286) e do réu (f. 287) e foram inquiridas duas testemunhas (fs. 288 e 296). I - Relatório (Ação Cautelar) 5- Na petição inicial da presente ação cautelar (fs. 2 a 11), em que são partes aquelas indicadas acima, o requerente Sihideo Itako apresentou a mesma causa de pedir formulada na inicial da ação principal, especialmente a alegação de que haveria suspeita de que o réu teria cedido ou estaria na iminência de ceder o veículo para terceiros, para pleitear a busca e apreensão dos veículos caminhão-trator marca Volvo, placa GOB-4034, e dos semirreboques marca Randon, placas ABD-0500 e ABD-0400. 6- O pedido de liminar foi deferido (fs. 46 v. e 47, 65 e 214). 7- O requerido apresentou contestação (fs. 96 a 108) e nela alegou, em síntese, que: - O autor é carecedor de ação por falta de interesse processual, pois a medida cautelar de busca e apreensão não é adequada ao caso presente, que não envolve recuperação de algum bem, mas, sim, discussão acerca de domínio; - Em meados de 2006 o requerente propôs ao requerido que este adquirisse parte ideal de 50% de um conjunto composto de caminhão-trator e duas carretas semirreboque de propriedade daquele; - O contrato foi celebrado e o pagamento pelo requerido dar-se-ia mediante a entrega de dois veículos, do pagamento de R$ 11.500,00 em dinheiro e a quitação de 50% de parcelas em

atraso junto ao credor fiduciário; - O requerente solicitou e o requerido concordou com a transferência da propriedade dos veículos para o nome do requerente. - O requerido reproduziu na contestação, ainda, os demais argumentos expendidos na contestação apresentada à ação prinicipal. II - Fundamentação (Ação pelo Procedimento Ordinário) 8- No presente processo o autor Eziquiel Rodrigues pleiteia que seja declarada a propriedade do autor sobre a parte ideal de 50% do conjunto descrito supra, no valor de R$ 76.265,12, a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos emergentes no valor de R$ 26.523,21 e a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais. O réu Sihideo Itako era proprietário do conjunto composto de um caminhão-trator marca Volvo e de duas carretas semirreboques. O autor Eziquiel Rodrigues adquiriu do réu a parte ideal de 50% dos referidos bens e efetuou o pagamento mediante a entrega de determinada quantia em dinheiro, de dois veículos de passeio e mediante também a assunção da obrigação de pagar 50% das prestações do contrato de financiamento, inclusive cinco parcelas que se encontravam já vencidas, conforme contrato juntado aos autos (fs. 28 a 31). Ainda segundo o contrato, os veículos permaneceriam na posse do réu, Sihideo Itako, que operaria o caminhão. Segundo diz o autor na inicial, com os lucros obtidos no serviço de fretamento rodoviário de cargas as prestações vincendas seriam quitadas, obrigação esta que o réu não cumpriu, pois deixou de pagar as prestações do financiamento. O autor cumpriu a cláusula 5ª do contrato, ao contrário do alegado na contestação, pois os bens cedidos pelo autor como parte do pagamento foram recebidos pelo réu conforme declarado no próprio contrato. Os depósitos que o réu alega ter feito em favor do autor não são idôneos como prova de pagamentos, porque foram feitos em favor de pessoa diversa, não obstante seja suposta namorada do autor, e se tratam de simples protocolos de depósitos, sujeitos a confirmação, que não existe nos autos. Não tem relevância para o deslinde da causa a questão da transferência do caminhão e das
carretas para o nome do autor. Tal transferência, segundo o réu, ocorreu em um cenário de descumprimento de acordo verbal celebrado entre as partes. Contudo, para além, como dito, de não ter tal questão relevância para o julgamento da lide, ainda não conta com prova de que tal acordo tenha ocorrido e que ele tenha sido descumprido. Quanto à acusação que o autor faz de que o réu teria vendido o veículo para José Carlos da Silva, o réu alegou que na verdade apenas tomou dinheiro emprestado de José Carlos. Igualmente nada remanesceu prova a respeito no curso do processo. A discussão a respeito da existência ou não de operações de compra a crédito na empresa do autor ou de empréstimos de dinheiro do autor para o réu e que teriam gerado as promissórias e cheques acostados pelo autor em nada acresce ao deslinde da causa. Pelo contrato o autor tornou-se de pleno direito proprietário de 50% dos bens, de forma que não procede a pretensão posta na petição inicial de que seja a declarada a propriedade do autor sobre essa parte ideal de 50%. Se a pretensão do autor for a de que a propriedade sobre 50% seja substituída por expressão monetária, nomeadamente a quantia de R$ 76.265,12, correspondente ao valor atribuído à parcela adquirida pelo autor, é caso de se dizer que tal alegação não há de ser acolhida, eis que, a partir do momento em que foi realizada a compra e venda, o preço definido deixou de ter relevância e passou a valer tão somente a compreensão de que o autor é proprietário de 50% dos bens, independentemente do valor da integralização. Em resumo, ao se tornar coproprietário dos bens, o autor não se tornou credor do réu da quantia paga a este, mas, sim, proprietário de parte ideal do bem, seguindo o valor dessa participação a sorte do valor de mercado do bem. Portanto, é improcedente esse item do pedido. 9- Quanto aos alegados danos materiais, estimados pelo autor em R$ 26.523,21, os valores que resultaram na soma em questão foram descritas pelo autor como despesas em geral e dívidas contraídas pelo réu relacionadas ao caminhão. Entretanto, o dispêndio não foi comprovado nos autos. As notas promissórias e cheques que instruem a petição inicial (fs. 27, 35 e 36), embora revelem dívidas do réu Sihideo Itako assumidas perante o autor, não se encontram acompanhadas de provas de que têm como origem despesas a cargo do réu nas operações do caminhão. Com isso, também esse item do pedido é improcedente. 10- Em relação aos danos morais, o caso presente envolve apenas questões contratuais, não sendo o caso de se reconhecer que o autor tenha sofrido dor, angústia, sofrimento ou humilhação em face da conduta do réu. 11- Assim sendo, aguarda como desfecho da presente ação a improcedência do pedido. II - Fundamentação (Ação Cautelar) 12- Na presente ação cautelar o requerente Eziquiel Rodrigues pleiteia a busca e apreensão de um caminhãotrator marca Volvo, placa GOB-4034, e de dois semirreboques marca Randon, placas ABD-0500 e ABD-0400, sob o argumento de que haver suspeita de que o réu teria cedido ou estaria na iminência de ceder os veículos para terceiros. 13- Na ação principal o autor pleiteia a declaração de propriedade sobre 50% dos bens e a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos emergentes e por danos morais. Como na ação principal o pedido foi julgado improcedente, a ação cautelar segue a mesma sorte, pois a subsistência da medida cautelar perseguida dependia inteiramente do acolhimento do pedido na ação principal, eis que não envolve
providência cautelar de natureza satisfativa. 14- Assim sendo, aguarda como desfecho da presente ação a improcedência do pedido, com a revogação da liminar concedida no curso do processo. III - Dispositivo (Ação pelo Procedimento Ordinário) 15- Julgo extinto o processo em face da rejeição do pedido (art. 267, VI, do Código de Processo Civil). 16- Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do réu. Arbitro a verba em 2.000 reais, nos termos do artigo 20, § 4º, terceira figura1, do Código de Processo Civil. III - Dispositivo (Ação Cautelar) 17- Julgo improcedente o pedido e revogo a liminar concedida no curso do processo. 18- Condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do requerente, verba que fixo em 2.000 reais, igualmente nos termos do art. 20, § 4º, terceira figura2, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 29 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." -Advs. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS e EDIVALDO RODRIGUES-.

6. ORDINÁRIA-0006719-82.2007.8.16.0017-EZIQUIEL RODRIGUES x SIHIDEO ITAKO-Para que fiquem cientes da r. sentença prolatada nos autos em apenso às fs. 270 e ss., a seguir: "I - Relatório (Ação pelo Procedimento Ordinário) 1- Na petição inicial da presente ação pelo procedimento ordinário (fs. 2 a 18), em que são partes aquelas indicadas supra, foi alegado, em síntese, que: - O réu era proprietário de um caminhão bitrem, composto de um caminhão-trator marca Volvo, placa GOB-4034, e de dois semirreboques marca Randon, placas ABD-0500 e ABD- 0400; - O réu, que era cliente da empresa de autopeças do autor, vinha encontrando dificuldades financeiras para manter o veículo e quitar as prestações do financiamento, razão pela qual o réu devia ao autor valores decorrentes da aquisição de peças e também em decorrência de empréstimos, conforme promissórias e cheques juntados; - Em 3-11-2006 o autor adquiriu 50% do conjunto, dando como forma de pagamento determinada quantia em dinheiro, dois veículos automotores e a obrigação de quitar 50% do valor de cada prestação do financiamento, inclusive as que se encontrava em atraso junto à financeira BV; - Ficou combinado que o veículo seria transferido para o nome do autor e que o mesmo ocorreria com o contrato de financiamento; - O veículo permaneceria na posse do réu, que continuaria a explorá-lo no transporte rodoviário de cargas; - No entanto, o réu deixou de pagar cinco prestações de financiamento, acumulou dívidas junto a fornecedores e não prestou contas; - O caminhão trator foi apreendido por autoridades de trânsito por causa de problemas na documentação; - As partes acordaram que o réu cederia ao autor a posse do conjunto para o autor para que este efetuasse a venda, tendo até mesmo outorgado uma procuração, mas o réu não cumpriu o acordo; - O réu entregou a posse do veículo para um terceiro, que passou a se apresentar como adquirente do bem e que tem circulado com o veículo de forma irregular, gerando multas em nome do autor; - O autor arcou com o pagamento de diversas dívidas contraídas pelo réu relacionadas ao caminhão, no valor total de R$ 26.523,21. - Pleiteia a declaração da propriedade do autor sobre parte ideal do conjunto equivalente ao valor de R$ 76.265,12, a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos emergentes no valor de R$ 26.523,21 e a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais. 2- O réu apresentou contestação (fs. 72 a 87) e nela alegou, em síntese, que: - O autor é carecedor de ação por impossibilidade jurídica do pedido, pois foi o autor quem descumpriu cláusula contratual, nomeadamente a quinta; - Jamais adquiriu mercadorias da empresa do autor; - As três notas promissórias emitidas pelo réu referem-se a negócios diversos; - Os cheques emitidos pelo réu referem-se a gastos efetuados pelo autor na reforma de um caminhão diverso daquele envolvido na discussão neste processo; - De fato autor e réu tornaram-se coproprietários do conjunto descrito na inicial; - Autor transferiu a propriedade do veículo junto ao departamento de trânsito de má-fé e sem a concordância do réu; - O réu quitou várias parcelas do financiamento do caminhão mediante empréstimo de dinheiro junto a José Carlos da Silva; - Não se encontram provados os alegados danos emergentes; - Não procede o pedido de condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais. 3- A preliminar de carência de ação foi rejeitada (f. 277). 4- Em audiência de instrução e julgamento (fs. 285 e 294) foram
tomados os depoimentos pessoais do autor (f. 286) e do réu (f. 287) e foram inquiridas duas testemunhas (fs. 288 e 296). I - Relatório (Ação Cautelar) 5- Na petição inicial da presente ação cautelar (fs. 2 a 11), em que são partes aquelas indicadas acima, o requerente Sihideo Itako apresentou a mesma causa de pedir formulada na inicial da ação principal, especialmente a alegação de que haveria suspeita de que o réu teria cedido ou estaria na iminência de ceder o veículo para terceiros, para pleitear a busca e apreensão dos veículos caminhão-trator marca Volvo, placa GOB-4034, e dos semirreboques marca Randon, placas ABD-0500 e ABD-0400. 6- O pedido de liminar foi deferido (fs. 46 v. e 47, 65 e 214). 7- O requerido apresentou contestação (fs. 96 a 108) e nela alegou, em síntese, que: - O autor é carecedor de ação por falta de interesse processual, pois a medida cautelar de busca e apreensão não é adequada ao caso presente, que não envolve recuperação de algum bem, mas, sim, discussão acerca de domínio; - Em meados de 2006 o requerente propôs ao requerido que este adquirisse parte ideal de 50% de um conjunto composto de caminhão-trator e duas carretas semirreboque de propriedade daquele; - O contrato foi celebrado e o pagamento pelo requerido dar-se-ia mediante a entrega de dois veículos, do pagamento de R$ 11.500,00 em dinheiro e a quitação de 50% de parcelas em atraso junto ao credor fiduciário; - O requerente solicitou e o requerido concordou com a transferência da propriedade dos veículos para o nome do requerente. - O requerido reproduziu na contestação, ainda, os demais argumentos expendidos na contestação apresentada à ação prinicipal. II - Fundamentação (Ação pelo Procedimento Ordinário) 8- No presente processo o autor Eziquiel Rodrigues pleiteia que seja declarada a propriedade do autor sobre a parte ideal de 50% do conjunto descrito supra, no valor de R$ 76.265,12, a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos emergentes no valor de R$ 26.523,21 e a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais. O réu Sihideo Itako era proprietário do conjunto composto de um caminhão-trator marca Volvo e de duas carretas semirreboques. O autor Eziquiel Rodrigues adquiriu do réu a parte ideal de 50% dos referidos bens e efetuou o pagamento mediante a entrega de determinada quantia em dinheiro, de dois veículos de passeio e mediante também a assunção da obrigação de pagar 50% das prestações do contrato de financiamento, inclusive cinco parcelas que se encontravam já vencidas, conforme contrato juntado aos autos (fs. 28 a 31). Ainda segundo o contrato, os veículos permaneceriam na posse do réu, Sihideo Itako, que operaria o caminhão. Segundo diz o autor na inicial, com os lucros obtidos no serviço de fretamento rodoviário de cargas as prestações vincendas seriam quitadas, obrigação esta que o réu não cumpriu, pois deixou de pagar as prestações do financiamento. O autor cumpriu a cláusula 5ª do contrato, ao contrário do alegado na contestação, pois os bens cedidos pelo autor como parte do pagamento foram recebidos pelo réu conforme declarado no próprio contrato. Os depósitos que o réu alega ter feito em favor do autor não são idôneos como prova de pagamentos, porque foram feitos

em favor de pessoa diversa, não obstante seja suposta namorada do autor, e se tratam de simples protocolos de depósitos, sujeitos a confirmação, que não existe nos autos. Não tem relevância para o deslinde da causa a questão da transferência do caminhão e
das carretas para o nome do autor. Tal transferência, segundo o réu, ocorreu em um cenário de descumprimento de acordo verbal celebrado entre as partes. Contudo, para além, como dito, de não ter tal questão relevância para o julgamento da lide, ainda não conta com prova de que tal acordo tenha ocorrido e que ele tenha sido descumprido. Quanto à acusação que o autor faz de que o réu teria vendido o veículo para José Carlos da Silva, o réu alegou que na verdade apenas tomou dinheiro emprestado de José Carlos. Igualmente nada remanesceu prova a respeito no curso do processo. A discussão a respeito da existência ou não de operações de compra a crédito na empresa do autor ou de empréstimos de dinheiro do autor para o réu e que teriam gerado as promissórias e cheques acostados pelo autor em nada acresce ao deslinde da causa. Pelo contrato o autor tornou-se de pleno direito proprietário de 50% dos bens, de forma que não procede a pretensão posta na petição inicial de que seja a declarada a propriedade do autor sobre essa parte ideal de 50%. Se a pretensão do autor for a de que a propriedade sobre 50% seja substituída por expressão monetária, nomeadamente a quantia de R$ 76.265,12, correspondente ao valor atribuído à parcela adquirida pelo autor, é caso de se dizer que tal alegação não há de ser acolhida, eis que, a partir do momento em que foi realizada a compra e venda, o preço definido deixou de ter relevância e passou a valer tão somente a compreensão de que o autor é proprietário de 50% dos bens, independentemente do valor da integralização. Em resumo, ao se tornar coproprietário dos bens, o autor não se tornou credor do réu da quantia paga a este, mas, sim, proprietário de parte ideal do bem, seguindo o valor dessa participação a sorte do valor de mercado do bem. Portanto, é improcedente esse item do pedido. 9- Quanto aos alegados danos materiais, estimados pelo autor em R$ 26.523,21, os valores que resultaram na soma em questão foram descritas pelo autor como despesas em geral e dívidas contraídas pelo réu relacionadas ao caminhão. Entretanto, o dispêndio não foi comprovado nos autos. As notas promissórias e cheques que instruem a petição inicial (fs. 27, 35 e 36), embora revelem dívidas do réu Sihideo Itako assumidas perante o autor, não se encontram acompanhadas de provas de que têm como origem despesas a cargo do réu nas operações do caminhão. Com isso, também esse item do pedido é improcedente. 10- Em relação aos danos morais, o caso presente envolve apenas questões contratuais, não sendo o caso de se reconhecer que o autor tenha sofrido dor, angústia, sofrimento ou humilhação em face da conduta do réu. 11- Assim sendo, aguarda como desfecho da presente ação a improcedência do pedido. II - Fundamentação (Ação Cautelar) 12- Na presente ação cautelar o requerente Eziquiel Rodrigues pleiteia a busca e apreensão de um caminhãotrator marca Volvo, placa GOB-4034, e de dois semirreboques marca Randon, placas ABD-0500 e ABD-0400, sob o argumento de que haver suspeita de que o réu teria cedido ou estaria na iminência de ceder os veículos para terceiros. 13- Na ação principal o autor pleiteia a declaração de propriedade sobre 50% dos bens e a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos emergentes e por danos morais. Como na ação principal o pedido foi julgado improcedente, a ação cautelar segue a mesma sorte, pois a subsistência da medida cautelar perseguida dependia inteiramente do acolhimento do pedido na ação principal, eis que não
envolve providência cautelar de natureza satisfativa. 14- Assim sendo, aguarda como desfecho da presente ação a improcedência do pedido, com a revogação da liminar concedida no curso do processo. III - Dispositivo (Ação pelo Procedimento Ordinário) 15- Julgo extinto o processo em face da rejeição do pedido (art. 267, VI, do Código de Processo Civil). 16- Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do réu. Arbitro a verba em 2.000 reais, nos termos do artigo 20, § 4º, terceira figura1, do Código de Processo Civil. III - Dispositivo (Ação Cautelar) 17- Julgo improcedente o pedido e revogo a liminar concedida no curso do processo. 18- Condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do requerente, verba que fixo em 2.000 reais, igualmente nos termos do art. 20, § 4º, terceira figura2, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 29 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. EDIVALDO RODRIGUES, MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS e PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA-.

7. INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-0012799-91.2009.8.16.0017-ANTONIO DA SILVA GOES x BRASIL TELECOM S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 117, a seguir: "I - Relatório 1- Na petição inicial da presente ação pelo procedimento ordinário (fs. 2 a 5), em que são partes aquelas acima indicadas, foi alegado, em síntese, que: - Em 22-9-2008, após tentar efetuar uma compra a prazo, o autor tomou ciência de que havia uma conta de telefone em seu nome e CPF referente a uma linha localizada em Campo Mourão, PR; - Tal fato se deu por erro exclusivo da ré, a qual confundiu os nomes "Antonio da Silva Goes" com "Antonio Goes da Silva", eis que este último deveria ser o titular da conta de Campo Mourão; - Pleiteia a condenação da ré ao cumprimento de obrigação de fazer consistente em retificar a titularidade do contrato alusivo à linha telefônica (44) 3525-9674 para excluir o nome do autor Antonio da Silva Goes como usuário da referida linha e a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais. 2- A ré apresentou contestação (fs. 25 a 32) e nela alegou, em síntese, que: - O nome do autor jamais esteve veiculado aos órgãos de proteção ao crédito por este contrato telefônico; - Não houve ato ilícito por parte da ré, vez que não houve defeito na prestação do serviço; - Todos os contratos telefônicos são feitos de forma verbal, o que pode indicar que o autor tenha emprestado os seus dados pessoais (nome e CPF) para outrem; - Nenhuma das partes foi prejudicada e a ré não fez nada que lhe imputasse a obrigação de indenizar. 3- As partes desistiram da produção de provas em audiência (fs. 104). II - Fundamentação 4- Trata-se de ação movida por Antonio da Silva Goes na qual pretende a condenação da ré Brasil Telecom S.A. ao pagamento de indenização por danos morais. 5- Quanto ao pedido de concessão de assistência judiciária, a requerente afirma que não tem condições de arcar com o pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios sem que cause prejuízo ao seu sustento e ao de sua família, nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060, de 5-2-1950, de modo que entendo por bem concedê-la em definitivo. 6- É incontroverso que o contrato de serviço de telefonia fixa mencionado na petição inicial se encontra registrado em nome do autor Antonio da Silva Goes. Assim, devido à inversão do ônus da prova em favor do autor, incumbia à ré comprovar que o acesso foi solicitado pelo autor, não o fazendo, limitando-se a argumentar, de maneira generalizada, que os contratos são feitos verbalmente. Logo, não havendo provas hábeis a comprovar a tese apresentada pela ré, e ao se verificar que o autor é residente nesta cidade de Maringá, resta comprovado o equívoco da ré Brasil Telecom de implantar o nome do autor Antonio em seus sistemas como usuário de serviço que não contratou, de forma que deve a linha telefônica ser retificada para que deixe de figurar como sendo de titularidade do autor Antonio da Silva Goes. 7- Quanto ao pedido de indenização por danos morais, esta não merece ser acolhida. Para que haja a responsabilização por danos morais, é necessário que dor, angústia, sofrimento ou humilhação tenham interferido intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, conforme própria lição de Sergio Cavalieri Filho: "...só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação, que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo,..."1 Pelos fatos narrados junto à peça vestibular é possível verificar que houve uma conduta ilícita e irregular por parte da ré Brasil Telecom S.A., entretanto, não resta comprovado nenhum tipo de dano superveniente ou fato que tenha atingido intensamente o comportamento psicológico do indivíduo. O mero dissabor ou incômodo limitado à indignação da pessoa sem qualquer repercussão no mundo exterior não configura o dano moral. Para a plena configuração do dano moral é necessário que o constrangimento sofrido mostre-se intenso a ponto de justificar uma reparação de ordem pecuniária, não bastando a ocorrência de mero desconforto, mágoa ou aborrecimento. A mera alegação de ter passado por situação constrangedora não é capaz de caracterizar a ofensa moral suficiente para gerar o dever de indenizar. Corrobora com o alegado o fato de que o autor apenas tomou conhecimento da existência de tal conta após sete anos de sua vigência e tal ciência se deu devido a uma informação recebida no balcão de uma loja, não havendo qualquer repercussão negativa em seu nome. 8- Assim sendo, aguarda como desfecho a procedência da ação quanto à retificação na titularidade da conta de telefone (44) 3525-9674, porém não merece ser acolhida a pretensão do autor no que tange o pedido de condenação por dano moral. III - Dispositivo 9- Julgo extinto o processo com julgamento de mérito em face do acolhimento parcial do pedido (art. 269, I, Código de Processo Civil) para condenar à ré Brasil Telecom S.A. ao cumprimento de obrigação de fazer consistente em retificar a titularidade do contrato alusivo à linha telefônica (44) 3525-9674 para excluir o nome do autor Antonio da Silva Goes como usuário da referida linha. 10- Condeno o autor ao pagamento de 50% das despesas processuais e o réu de 50% das despesas processuais. Condeno a ré ao pagamento dos honorários devidos ao advogado da autora, verba esta que fixo em 1.000 reais, nos termos do art. 20, § 4º, primeira parte, terceira figura, do Código de Processo Civil ("naquelas causas em que não houver condenação"). Condeno o autor ao pagamento dos honorários devidos ao advogado da ré, verba esta que fixo em 1.000 reais, igualmente nos termos do art. 20, § 4º, terceira figura, do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios deverão ser compensados, de acordo com o disposto no art. 21 do Código de Processo Civil e na Súmula n. 306 do egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 29 de janeiro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. ELSON DE SOUSA FONSECA e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

8. AÇÃO DE COBRANÇA-0008869-65.2009.8.16.0017-JULIANA DE SOUZA SILVA x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs.184-185, a seguir: " I - Relatório 1- Na petição inicial da presente ação pelo procedimento ordinário (fs. 2 a 7), em que são partes aquelas acima indicadas, foi alegado, em síntese, que: - A autora sofreu acidente de trânsito em 12-4-2009, resultando em esplenectomia, fratura acetabular esquerda e trauma abdominal; - Recebeu em 6-7-2009 indenização do Seguro Obrigatório de Acidentes Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) no valor de R$ 1.350,00, quando a previsão legal é de R$ 13.500,00. - Pleiteia, pois, a condenação da ré ao pagamento de R$ 12,150,00, que, somados à quantia anteriormente paga no valor de R$ 1.350,00, equivale a R$ 13.500,00, relativa ao valor devido; 2- A ré apresentou contestação (fs. 70 a 88) e nela alegou, em síntese, que: - Deve ser retificado o polo passivo para que passe a figurar ali a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - A perícia técnica é inconclusiva para se estabelecer o grau de invalidez; - Necessidade de realização de nova perícia técnica para comprovar a invalidez permanente, ou em caso de invalidez parcial, para se estabelecer o grau de invalidez. - Houve pagamento do seguro via administrativa; - O pagamento deve ser feito em relação ao grau de invalidez do sinistrado; - A petição inicial é inepta diante da falta de documentação necessária para determinar o grau de invalidez do autor; 3- Foi realizada perícia (fs. 174 a 175). II - Fundamentação 4- Trata-se de ação pelo procedimento ordinário em que a autora Juliana de Souza Silva pleiteia que seja a ré Centauro Vida e Previdência S.A. condenada ao pagamento do valor de R$ 12.500,00, que, somados à quantia anteriormente paga, reúne o montante de R$ 13.500,00, que é o valor devido segundo o grau de invalidez alegadamente adquirido pelo autor em razão do acidente. 5- Rejeito o pedido de inclusão de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. no polo passivo da lide e a exclusão da ré Centauro, eis que o mencionado art. 5º da Resolução CNSP n. 154/2006, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, não tem o efeito legal de tornar a Seguradora Líder automaticamente ré em todos os processos judiciais que envolvam seguradoras integrantes do consórcio. 6- Rejeito a alegação

de que a quitação dada quando do pagamento administrativo retira o direito de se pleitear judicialmente eventuais diferenças uma vez que o direito de ação é garantido constitucionalmente (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal), de modo que não há como se obstar alguém a buscar a tutela do estado juiz para ver reconhecido direito. 7- O valor devido é de até R$ 13.500,00, conforme legalmente previsto (art. 3º, inciso II, da Lei n. 6.194, de 19-12-1974, com redação alterada pela Lei n. 11.482, de 31-5-2007), sendo lícito o pagamento de indenização proporcional à gravidade da lesão, de acordo com a tabela em vigor como anexo da Lei n. 11.945, de 4-6-2009. Nesse sentido: "Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes" (AgRg no Ag 1388045 / MT. STJ. Min Rel. Sidnei Beneti. Julgado em 26-4-2011. DJe 5- 5-2011). A perícia realizada revelou (fs. 174 e 175) que a autora sofreu déficit parcial e definitivo para as funções do membro inferior esquerdo em torno de 70%, o que, conforme tabela anexa à referida Lei 6.194 de 20-12-1974,
permite com que a autora se enquadre na "Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores", o qual por situar no nível "intensa" (75%) faz jus ao recebimento de indenização no valor de R$ 7.087,50. Há de se observar que o valor recebido pela autora no importe de R$ 1.350,00 refere-se à "retirada do baço", valor este constante na referida tabela, não possuindo vínculo com o valor acima relatado, não havendo qualquer tipo de compensação entre eles. 7- Dessa forma, aguarda como desfecho do presente processo a parcial procedência do pedido formulado na exordial para que seja condenada a ré ao pagamento do valor complementar de R $ 7.087,50 a título de indenização do seguro DPVAT para o sinistro consistente em perda parcial e definitiva do membro inferior esquerdo da autora. III - Dispositivo 8- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face da procedência parcial do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil) para condenar a ré Centauro Vida e Previdência S.A. a pagar à autora Juliana da Silva Souza a quantia de R$ 7.087,50, corrigida pelo INPC a partir da data do pagamento a menor e acrescida de juros de 12% ao ano, contados da data da citação. 9- Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado da autora, verba que arbitro em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Maringá, 4 de fevereiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. ROGERIO QUAGLIA, MARCIA SATIL PARREIRA, CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET, ADAM MIRANDA SA STEHLIND, JOAO LUIZ CUNHA DOS SANTOS, ROBERTA CRUCIO AVANÇO, ARIELLA GARCIA LEITE, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO e MARIANA CAVALLIN XAVIER-.

9. BUSCA E APREENSAO C/ PEDIDO DE LIMINAR-0011017-49.2009.8.16.0017-B.B.B.I.F.(. x G.A.O.-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 81, a seguir: "Processo 0011017-49.2009.8.16.0017 1- Diante do contido na peticao de fl. 71, declaro de oficio a decisao de fl.66, pois esta, equivocadamente, extinguiu o processo, ao inves de determinar a intimacao do autor para se manifestasse sobre o prosseguimento do feito. 2- Assim sendo, desconstituo a sentença fl. 66, com efeitos infringentes, para que o processo de execuçao tenha prosseguimento. Intimem-se. Maringa 10 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva - Juiz de Direito" -Advs. CAIO MARCELO CORDEIRO ANTONIETTO, CARLA CRISTIANE MAIORINO, EDVALDO AVELAR SILVA, LUIZ GUSTAVO ABIDO ZAGO, DANTE UBIALI JACINTHO PERINOTTO e ROBERTO BONA JUNIOR-.

10. DESPEJO C/C COBRANÇA-0016702-37.2009.8.16.0017-AGROPECUÁRIA VALPARAISO LTDA x CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GIBIM S/C LTDA e outro-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 79, a seguir: " Processo 0016702-37.2009.8.16.0017 1- Julgo extinto o processo com base no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2- Expeça-se alvará em favor do autor para o levantamento do valor dado em caução (f. 57). 3- Oportunamente, após pagas as custas remanescentes, arquivemse estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 6 de fevereiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA e SERGIO RICARDO MELLER-.

11. AÇÃO REVISIONAL-0012690-43.2010.8.16.0017-DIVA SOFIA MOURA x BANCO GE CAPITAL S.A.-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 238/242, a seguir: "I - Relatório 1- Na petição inicial da presente ação pelo procedimento ordinário (fs. 4 a 36), em que são partes aquelas acima indicadas, foi alegado, em síntese, que: - Celebrou com o réu Banco GE Capital S.A. um contrato de empréstimo para financiamento; - São aplicáveis os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor à relação jurídica contratual estabelecida entre as partes; - É ilegal a cobrança de juros capitalizados, especialmente por não prevista no contrato; - Os juros moratórios não podem ser superior a 1% ao mês; - É ilegal a cobrança da tarifa de cadastro, tarifa de emissão de boleto, comissão de permanência; - Nas ocasiões em que houve pagamento das prestações em atraso a ré cobrou a comissão de permanência acumuladamente com outros encargos de mora, o que se afigura ilegal; - Pleiteia a declaração da nulidade das cláusulas contratuais tidas como ilegais e a condenação da ré a restituir em dobro os valores alegadamente cobrados a maior; 2- Foi indeferida a providência cautelar requerida a título de tutela antecipada (f. 55 e fs. 163 a 168). 3- A ré apresentou contestação (mov. 21.2) e nela, no mérito, rebateu, item por item, os argumentos expendidos pelo autor na inicial. II - Fundamentação 4- O julgamento antecipado da lide se impõe, por não haver necessidade da produção de provas em audiência, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Não é necessária a realização de audiência preliminar de conciliação e saneamento, pois esta audiência é prevista no art. 331 do CPC, portanto, após o art. 330, de forma que ela é realizada somente quando não for caso de julgamento antecipado da lide. 5- Trata-se de ação pelo procedimento ordinário ajuizada por Diva Sofia Moura na qual pleiteia a análise da legalidade dos encargos cobrados pela ré Banco GE Capital S.A. em operação de financiamento oriunda de cédula de crédito bancário e a condenação da ré a restituir em dobro os valores alegadamente cobrados a maior. 6- O contrato (fs. 227 a 236) foi firmado pelas partes em 13-5-2008, no valor total de crédito de R$ 26.637,12, para pagamento em 36 prestações mensais no valor de R$ 739,92 cada uma, com o vencimento da primeira delas em 5-4-2008 e da última em 5-3-2011. Os juros são de 2,35% ao mês ou 32,15% ao ano. 7- Os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor são aplicáveis aos contratos bancários quando, como no caso do autor, aquele que contratou com o banco seja um consumidor final. Embora seja o caso de inversão do ônus da prova em seu favor, nada impede que o feito seja julgado antecipadamente havendo elementos para tanto, como é o caso. 8- Em relação à alegada capitalização mensal de juros: A previsão contratual de pagamento em prestações mensais fixas afasta o argumento da capitalização mensal de juros, eis que, afinal, prevalece no assentimento do candidato a mutuário o valor das prestações e não os juros. Mesmo que não fosse assim, o contrato prevê o pagamento de juros anuais de 37,03%, o que torna sem relevância o percentual ajustado a título de juros mensais. Por fim, tem-se que a forma de amortização da dívida e do cálculo dos valores das prestações mensais pela tabela Price não contempla capitalização mensal de juros. Para demonstrar tal conclusão, apresenta-se abaixo a simulação de um financiamento no valor de R$ 1.000,00 para pagamento em duas prestações, a juros
de 10% ao mês, com a utilização da tabela Price, cujo curso da evolução do saldo devedor é o seguinte: (...) Se nesse mesmo financiamento for utilizado o sistema de amortização constante (SAC), o curso da evolução do saldo devedor ocorrerá da seguinte forma: (...) Pela tabela Price, o mutuário pagou um total de R$ 152,38 a título de juros, enquanto que pelo sistema de amortização constante a soma dos juros pagos foi de apenas R$ 150,00. Com base nessa diferença de R$ 2,38 paga a maior que a opção pela tabela Price impõe é que se argumenta que esta forma de amortização contempla a capitalização mensal de juros. Ocorre que a origem dessa diferença reside no fato de que, no primeiro caso (tabela Price), ao final do primeiro mês amortizou-se apenas a quantia de R$ 476,19, enquanto que, no segundo caso (SAC), a amortização foi de R$ 500,00. Sobre a diferença entre esses dois valores, R$ 23,80, também incidem os juros de 10% ao mês, resultando na apontada diferença no valor de R$ 2,38. Em síntese, o mutuário arca com o custo de postergar a amortização do saldo devedor em face da opção pelo pagamento de todas as prestações no mesmo valor. A soma a título de juros que o mutuário pagará a mais ao final do curso do financiamento não decorre de capitalização mensal mas, sim, da existência, a cada início de mês do curso do financiamento, de um saldo devedor de valor em média mais elevado sobre o qual os juros irão incidir, pois, como dito, o mutuário estará arcando com o custo de não pagar prestações iniciais maiores. A diferença entre as duas formas de amortização pode ser resumida no quadro abaixo: (...) Para mostrar o fenômeno a partir de um financiamento com maior número de prestações, as duas tabelas abaixo exemplificam um caso hipotético de financiamento de R$ 1.000,00, a juros de 10% ao mês, para pagamento em 10 prestações: Tabela Price: (...) Sistema de Amortização Constante: (...) Comparativo entre as duas formas de amortização: (...) Como se denota, os juros cobrados a maior com a utilização da tabela Price decorrem exclusivamente dos valores apresentados pelo saldo devedor ao longo do curso do financiamento, que são ligeiramente maiores no início por causa da limitação do valor da prestação, ao contrário do sistema de amortização constante, que impõe valor inicial da prestação expressivamente maior, sendo de se indagar, nesse cenário, se o mutuário estaria disposto a aceitar essa forma de amortização do saldo devedor, incomum no mercado, sendo a resposta mais coerente a utilização da tabela Price, pela qual as prestações têm o mesmo valor, da primeira à última, mas ao custo da amortização inicialmente menor do saldo devedor. Em resumo, não há capitalização de juros na utilização da tabela Price, mas tão somente o pagamento, pelo mutuário, de valor adicional a título de juros em face do retardamento da amortização do saldo devedor. Mesmo que assim não fosse, o egrégio Superior Tribunal de Justiça tem se inclinado a compreender que, após a edição das Medidas Provisórias 1.963-17/2000 e 2.170-36/2001 ("Art. 5º Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano"), a capitalização de juros passou a ser admitida nos contratos, desde que expressamente pactuada. Nesse sentido: "Aos contratos de mútuo bancário celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação do art. 5º da MP n. 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o n. 2.170-36/2001, incide a capitalização mensal, desde que pactuada. A perenização da sua vigência deve-se ao art. 2º da Emenda Constitucional n. 32, de 12 de setembro de 2001" (STJ, Resp n. 629.487, relator Min. Fernando Gonçalves, julg. em 22-6-2004). No caso presente, houve expressa pactuação da capitalização mensal de juros no momento em que o contrato abrigou a previsão da cobrança de juros de 2,66% ao mês e 37,03% ao ano, embora essa última seja tão somente a projeção anual da taxa de juros mensal. Por fim, cumpre ser dito outra vez que o fato de o contrato conter previsão de pagamento de prestações fixas no valor de R $ 739,92 cada uma afasta por completo o argumento da capitalização mensal de juros, pois ao celebrar o acordo a taxa de juros não teve relevância alguma, tendo prevalecido como definidor do custo financeiro do contrato o valor das aludidas prestações mensais. 9- O autor alega que o valor do saldo devedor inicial foi inflado indevidamente pelo acréscimo de tarifas e ressarcimentos indevidos. O contrato prevê a cobrança de tarifa de abertura de crédito (R$ 300,00), IOF (R$ 541,17), comissão de permanência e tarifa de emissão de carnê, o que elevou o saldo devedor inicial. 9.1- Quanto às tarifas de cadastro, e de emissão de carnê, estas constituem ressarcimento por serviços prestados pela ré além da operação financeira consistente no valor do empréstimo, os valores envolvidos não mostram traços de abusividade e a cobrança foi expressamente prevista nos contratos, de forma que a cobrança de tais rubricas deve ser mantida. Nesse sentido tem entendido o Superior Tribunal de Justiça: "As tarifas de abertura de crédito (TAC) e emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação regente (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo

que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser consideradas ilegais e abusivas, o que não ocorreu no caso presente." (REsp 1246622 / RS, STJ, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 11-10-2011, DJe 16-11-2011). "A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança das taxas denominadas TAC e TEC dependem da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual" (AgRg no REsp 1061477/RS, STJ, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 22/06/2010, DJe 01/07/2010). 9.2- O IOF é tributo previsto na legislação própria, não havendo como dele se furtar o autor do pagamento. 9.3- Quanto à comissão de permanência, embora a sua cobrança não seja ilegal, nos termos da súmula n. 294 do egrégio Superior Tribunal de Justiça: "Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato", os juros devem ser limitados à taxa do contrato. Conforme se infere da leitura do item 6 da cédula de crédito bancário, os encargos de mora são compostas de multa de 2% e da cobrança de comissão de permanência calculada com as taxas vigentes de mercado, coforme previsto na cláusula 6.1. Como é a taxa mais favorável ao consumidor ao ser confrontada com os juros remuneratórios do contrato, conclui-se que a comissão
de permanência não pode ser cumulada com a multa de 2%. Conforme tornado pacífico na jurisprudência, não é ilegal a cobrança de comissão de permanência, desde que não ultrapasse os juros remuneratórios do contrato e desde que não se cumule com os juros contratuais, com os juros de mora e com a correção monetária, neste último caso, inclusive, nos termos da súmula n. 30 do egrégio Superior Tribunal de Justiça: "A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis". Portanto, nas oportunidades em que o autor pagou encargos de mora em face do atraso no pagamento das prestações os valores pagos pelo autor devem ser revistos para se adequar ao julgado ora externado. 10- Quanto à taxa de juros, os bancos são autorizados a operar taxas de juros segundo as regras próprias, não se sustentando a singela alegação de que o contrato seria excessivamente oneroso para o autor, lembrando-se, ainda, que as instituições financeiras praticam as taxas de juros que são ditadas pelo mercado, inclusive as instituições bancárias oficiais, como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal. 11- Assim sendo, aguarda como desfecho da presente ação a procedência parcial do pedido para que nas ocasiões em que houve pagamento de encargos decorrentes da mora, seja reconhecida a ilegalidade da cobrança de comissão de permanência em índices superiores ao da taxa de juros remuneratória do contrato, para que seja reconhecida a ilegalidade da comissão de permanência com a multa contratual de 2%. 12- Deixo de aplicar à ré a penalidade prevista no art. 42, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor por não ter a ré tenha agido de má fé, eis que as cobranças se encontravam previstas no contrato. III - Dispositivo 13- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face da parcial procedência do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil) para, nas ocasiões em que houve pagamento de encargos decorrentes da mora, afastar a ilegalidade da cobrança de comissão de permanência em índices superiores ao da taxa de juros remuneratória do contrato e afastar a cumulação da comissão de permanência com a multa contratual de 2%, podendo a ré optar por qual das rubricas deseja manter a cobrança, tudo a ser calculado em sede de liquidação por arbitramento, corrigidos os valores resultantes pelo INPC; 14- Por sucumbente em parte predominante do pedido, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do réu, verba esta que fixo em 500 reais, nos termos do art. 20, § 4º, terceira figura, do Código de Processo Civil ("naquelas causas em que não houver condenação"). Suspendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060, de 5-2-1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 30 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. JULIANA STOPPA ARAGON, ANA PAULA DA SILVA MONIS, ALISSON SILVA ROSA e EDUARDO LUIZ BROCK-.

12. DEPÓSITO-0015021-95.2010.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO FRANCISCO DE SOUZA-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 43, a seguir: "Processo 0015021-95.2010.8.16.0017 1- O presente processo encontra-se abandonado pelo autor há mais de um ano. 2- Impõe-se, diante desse cenário, em que pese a previsão legal expressa (§ 1º do art. 267 do CPC), que o processo seja julgado extinto com base no art. 267, II, do mesmo Código, independentemente de quaisquer intimações. 3- Em face ao exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inc. II, do CPC. 4- Oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 1º de fevereiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI-.

13. REPETIÇAO DE INDEBITO-0028160-17.2010.8.16.0017-ORLANDA DE ALMEIDA x BANCO BONSUCESSO S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 118/120, a seguir: "I - Relatório 1- Na petição inicial da presente ação pelo procedimento ordinário (fs. 2 a 5), em que são partes aquelas acima indicadas, foi alegado, em síntese, que: - A celebrou com o banco réu dois contratos de empréstimo consignado em folha de pagamento, ambos em 22-2-2006, o primeiro deles no valor de R$ 9.975,00, para pagamento em 36 parcelas mensais no valor de R$ 440,00 cada uma, e o outro no valor de R$ 12.423,00, para pagamento em 36 parcelas de R $ 548,00, valores que seriam descontados diretamente de sua folha de pagamento; - Mesmo não tendo sido creditados os valores dos empréstimos após a contratação, a ré promoveu a inserção dos débitos mensais das prestações na folha de pagamento da autora; - Pleiteia a condenação do réu à liberação do crédito e à restituição, em dobro, dos valores indevidamente cobrados. 2- A ré apresentou contestação (fs. 32 a 36) e nela alegou, em síntese: - O crédito foi liberado, porém em conta de titularidade da empresa Santos Pereira Gestão em Negócios Empresariais, conforme recomendação expressa da autora; - Como não houve cobrança indevida, não cabe repetição de indébito. II - Fundamentação 3- O julgamento antecipado da lide se impõe, por não haver necessidade da produção de provas em audiência, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. 4- Trata-se de ação ajuizada por Orlanda de Almeida em face Banco Bonsucesso S.A. na qual pleiteia a autora a condenação do réu à restituição de valores debitados em folha de pagamento que a autora alega serem indevidos. 5- A autora requereu assistência judiciária e para tanto alegou que não possui condições de arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060, de 5-2-1950, de modo que entendo por bem concedê-la em definitivo. 6- A autora informou na petição inicial que celebrou com o réu dois contratos de empréstimo, nos valores de R$ 10.104,02 e R$ 12.583,68, para pagamento em 36 parcelas mensais. Alega que, não obstante não ter recebido os valores acima, as prestações têm sido descontadas mensalmente no contracheque da aposentadoria da autora. As cópias do contrato juntadas aos autos (fs. 37 e 38 e 43 e 45) mostram que ambos os contratos foram celebrados em 22-2-2006, com o vencimento da primeira prestação em 9-5-2006, nos valores de R$ 440,00 e R $ 548,00, totalizando a quantia de R$ 988,00 que mensalmente era descontada da aposentadoria da autora desde 2006. Como o valor líquido dos proventos de aposentaria da autora é de cerca de 2.500 reais, é certo que o desconto da quantia de quase 1.000 reais é expressivo e certamente seria detectada. No entanto, a autora somente foi ajuizar a presente ação em 2010, altura em que até a 36ª parcela e última de cada um dos dois contratos já havia sido descontada, o que torna totalmente inverossímil a alegação de que os valores dos empréstimos jamais foram creditados à autora. A questão poderia ser dirimida com a apresentação dos comprovantes dos depósitos, mas nem o réu e nem a empresa que intermediou os empréstimos dispõem de registros dos créditos na conta bancária da autora, o que em princípio levaria à convicção de que o banco réu deveria ser condenado a restituir à autora os valores das prestações descontadas em folha, desde a primeira.
Sucede que, mais uma vez é necessário refletir, não se afigura possível que alguém comprometa 40% da sua aposentadoria durante três anos sem perceber, o que inexoravelmente não pode levar a outra conclusão a não ser a de que a autora, que aparenta ser uma pessoa de capacidade intelectiva normal, recebeu os valores dos empréstimos, caso contrário teria adotado prontamente as providências devidas, junto ao banco ou judicialmente, logo após o desconto da primeira prestação. A autora poderia ter juntado aos autos os extratos de movimentação da conta corrente 80567 da agência 3837 do Banco Itaú S.A., onde os proventos de aposentadoria são depositados e onde provavelmente o valor teria sido depositado, alusivos ao período posterior ao da contratação, pois teria enorme valor probante quanto ao alegado não recebimento do dinheiro. Portanto, diante de elementos de convicção de que a autora não tenha recebido o crédito referente aos empréstimos, conclui-se que não há como aceitar a alegação desta de que somente depois de passados quatro anos é que se teria se apercebido que havia parcelas, cujos valores eram relativamente altos, sendo descontadas de seus proventos de aposentadoria. Pressupõe-se que qualquer pessoa perceberia imediatamente se um valor alto fosse descontado do seu pagamento e logo se daria conta de que o crédito não tinha sido liberado. 7- Assim sendo, aguarda como desfecho da presente ação a improcedência do pedido. III - Dispositivo 8- Julgo extinto o processo em face da rejeição do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil). 9- Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários devidos ao advogado do réu, verba esta que fixo em 1.000 reais, nos termos do art. 20, § 4º, primeira parte, terceira figura, do Código de Processo Civil, corrigido a partir desta data pelo INPC. Suspendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060, de 5-2-1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 30 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. RUBENS PINHEIRO DA SILVA e FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES-.

14. EXIBITORIA-0029297-34.2010.8.16.0017-ROSIANI MEDEIROS DOS REIS BAZA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 80, a seguir: "I - Relatório 1- Na petição inicial da presente ação cautelar de exibição (fs. 2 a 10), em que são partes aquelas acima indicadas, foi alegado, em síntese, que: - A requerente solicitou ao réu cópia do contrato de financiamento, mas não recebeu os documentos solicitados; - Pleiteia a citação do requerido para exibir os documentos solicitados. 2- A requerida exibiu os documentos almejados pela requerente (fs. 58 a 61). II - Fundamentação 3- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, haja vista a desnecessidade da produção de provas em audiência, nos termos do parágrafo único do art. 803 do Código de Processo Civil. 4- Quanto ao pedido de concessão de assistência judiciária, a requerente afirma que não tem condições de arcar com o pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios sem que cause prejuízo ao seu sustento e ao de sua família, nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060, de 5-2-1950, de modo que entendo por bem concedê-la. 5- Como a requerida exibiu o documento, aguarda como desfecho da presente ação a procedência do pedido de exibição proposto pela requerente. 6- A requerente enviou correspondência à requerida, que foi recebida em 15-9-2010 (f. 14). Logo em seguida, sem esperar resposta da requerida e sem diligenciar acerca do atendimento à solicitação, a requerente ingressou com a presente ação cautelar, o que revela que a presente ação foi ajuizada sem que houvesse necessidade, eis que a instituição financeira a rigor não opôs resistência para exibir o documento almejado, o que recomenda, então, que a requerida seja livrada de suportar o ônus da sucumbência. III - Dispositivo 7- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face do acolhimento do pedido de exibição de documentos (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil) movido pelo requerente em face da requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 25 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. TEOFILO STEFANICHEN NETO, PEDRO STEFANICHEN, PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA, JULIANO FRANCISCO DA ROSA, ANGELIZE SEVERO FREIRE e GUILHERME CAMILLO KRUGEN-.

15. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0029772-87.2010.8.16.0017-LEOPOLDO ESTEVES JUNIOR x BANCO BV FINANCEIRA S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 104,

a seguir: "I - Relatório 1- Na petição inicial da presente ação cautelar de exibição (fs. 2 a 7), em que são partes aquelas acima indicadas, foi alegado, em síntese, que: - O requerente solicitou ao réu cópia do contrato de financiamento, mas não recebeu os documentos solicitados; - Pleiteia a citação do requerido para exibir os documentos solicitados. 2- A requerida exibiu os documentos almejados pela requerente (fs. 83 a 90). II - Fundamentação 3- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, haja vista a desnecessidade da produção de provas em audiência, nos termos do parágrafo único do art. 803 do Código de Processo Civil. 4- Como a requerida exibiu o documento, aguarda como desfecho da presente ação a procedência do pedido de exibição proposto pela requerente. 5- O requerente enviou correspondência à requerida, que foi recebida em 10-8-2010 (f. 11). Logo em seguida, sem esperar resposta da requerida e sem diligenciar acerca do atendimento à solicitação, a requerente ingressou com a presente ação cautelar, o que revela que a presente ação foi ajuizada sem que houvesse necessidade, eis que a instituição financeira a rigor não opôs resistência para exibir o documento almejado, o que recomenda, então, que a requerida seja livrada de suportar o ônus da sucumbência. III - Dispositivo 6- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face do acolhimento do pedido de exibição de documentos (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil) movido pelo requerente em face da requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 29 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." -Advs. LUIS CARLOS DE SOUZA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

16. BUSCA E APREENSÃO-0001018-04.2011.8.16.0017-BANCO ITAUCARD S/A x MARCOS DONATO ISABEL-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 55, a seguir: "Processo 0001018-04.2011.8.16.0017 1- Em face da manifestação de f. 53, julgo extinto o presente processo com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, independentemente da diligência prevista no art. 267, § 4º, do mesmo Diploma Legal. 2- Oportunamente, após pagas as custas remanescentes, procedamse às baixas devidas, anotem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 30 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

17. INVENTÁRIO-0002163-95.2011.8.16.0017-MARIA JOSE LUCIO e outros x ESPOLIO DE APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 116, a seguir: "Processo 0002163-95.2011.8.16.0017 1- Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha levada a efeito nestes autos de inventário dos bens deixados por Aparecida Ferreira dos Santos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. 2- Após as partes comprovarem, verificado pela Fazenda Pública, o pagamento de todos os tributos (Código de Processo Civil, art. 1.031, § 2º e item 5.10.6 do Código de Normas), expeça-se formal de partilha ou, sendo o caso, carta de adjudicação, e, a seguir, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 28 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. ROGERIO QUAGLIA-.

18. AÇÃO DE COBRANÇA-0014506-26.2011.8.16.0017-CLAUDETE FERNANDES DE SOUZA x BANCO FINASA S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 198/203, a seguir: "I - Relatório 1- Na petição inicial da presente ação pelo procedimento ordinário (fs. 2 a 16), em que são partes aquelas acima indicadas, foi alegado, em síntese, que: - A autora celebrou com a ré um contrato de financiamento para a aquisição de um automóvel; - São aplicáveis à relação jurídica estabelecida entre as partes os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor; - É ilegal a cobrança de juros capitalizados, especialmente por não prevista no contrato. - É ilegal a cobrança de tarifa de abertura de crédito; - É abusiva a cobrança de honorários advocatícios nos casos em que houver inadimplência; - Nas ocasiões em que houve pagamento das prestações em atraso a ré cobrou a comissão de permanência cumuladamente com outros encargos de mora, o que se afigura ilegal; - Pleiteia a declaração da nulidade das cláusulas contratuais tidas como ilegais e a condenação da ré a restituir os valores supostamente cobrados a maior. 2- A ré apresentou contestação (fs. 101 a 118) e nela alegou que a petição inicial é inepta e, quanto ao mérito, rebateu, item por item, os argumentos expendidos pelo autor na inicial. II - Fundamentação 3- O julgamento antecipado da lide se impõe, por não haver necessidade da produção de provas em audiência, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Não é necessária a realização de audiência preliminar de conciliação e saneamento, pois esta audiência é prevista no art. 331 do CPC, portanto, após o art. 330, de forma que ela é realizada somente quando não for caso de julgamento antecipado da lide. 4- Trata-se de ação pelo procedimento ordinário ajuizada por Claudete Fernandes de Souza na qual pleiteia a análise da legalidade dos encargos cobrados pela ré Banco Bradesco Financiamentos S.A. em contrato de financiamento e a condenação desta a restituir os valores supostamente cobrados a maior. 5- A autora requereu assistência judiciária e para tanto alegou que não possui condições de arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060, de 5-2-1950, de modo que entendo por bem concedê-la. 6- Rejeito a alegação de inépcia da inicial, pois a peça é clara ao narrar os fatos. 7- Quanto ao pedido de concessão de assistência judiciária, a autora afirmou que não tem condições de arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios sem que cause prejuízo ao seu sustento e ao de sua família, nos termos do artigo 4º da Lei n. 1.060, de 5-2-1950, de modo que entendo por bem concedêla em definitivo. 8- O contrato de financiamento (fs. 139 e 140) foi celebrado em 29-8-2007, no valor de R$ 6.491,00, para pagamento em 42 prestações mensais no valor de R$ 239,32 cada uma. Os juros são de 2,12% ao mês e 28,63% ao ano. 9- Os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor são aplicáveis aos contratos bancários quando, como no caso da autora, aquele que contratou com o banco seja um consumidor final. Embora seja o caso de inversão do ônus da prova em seu favor, nada impede que o feito seja julgado antecipadamente havendo elementos para tanto, como é o caso. 10- Em relação à alegada capitalização mensal de juros: A previsão contratual de pagamento em prestações mensais fixas afasta o argumento da capitalização mensal de juros, eis que, afinal, prevalece no
assentimento do candidato a mutuário o valor das prestações e não os juros. Mesmo que não fosse assim, o contrato prevê o pagamento de juros anuais de 28,63%, o que torna sem relevância o percentual ajustado a título de juros mensais. Por fim, tem-se que a forma de amortização da dívida e do cálculo dos valores das prestações mensais pela tabela Price não contempla capitalização mensal de juros. Para demonstrar tal conclusão, apresenta-se abaixo a simulação de um financiamento no valor de R$ 1.000,00 para pagamento em duas prestações, a juros de 10% ao mês, com a utilização da tabela Price, cujo curso da evolução do saldo devedor é o seguinte: (...) Se nesse mesmo financiamento for utilizado o sistema de amortização constante (SAC), o curso da evolução do saldo devedor ocorrerá da seguinte forma: (...) Pela tabela Price, o mutuário pagou um total de R$ 152,38 a título de juros, enquanto que pelo sistema de amortização constante a soma dos juros pagos foi de apenas R$ 150,00. Com base nessa diferença de R$ 2,38 paga a maior que a opção pela tabela Price impõe é que se argumenta que esta forma de amortização contempla a capitalização mensal de juros. Ocorre que a origem dessa diferença reside no fato de que, no primeiro caso (tabela Price), ao final do primeiro mês amortizou-se apenas a quantia de R$ 476,19, enquanto que, no segundo caso (SAC), a amortização foi de R$ 500,00. Sobre a diferença entre esses dois valores, R$ 23,80, também incidem os juros de 10% ao mês, resultando na apontada diferença no valor de R$ 2,38. Em síntese, o mutuário arca com o custo de postergar a amortização do saldo devedor em face da opção pelo pagamento de todas as prestações no mesmo valor. A soma a título de juros que o mutuário pagará a mais ao final do curso do financiamento não decorre de capitalização mensal mas, sim, da existência, a cada início de mês do curso do financiamento, de um saldo devedor de valor em média mais elevado sobre o qual os juros irão incidir, pois, como dito, o mutuário estará arcando com o custo de não pagar prestações iniciais maiores. A diferença entre as duas formas de amortização pode ser resumida no quadro abaixo: (...) Para mostrar o fenômeno a partir de um financiamento com maior número de prestações, as duas tabelas abaixo exemplificam um caso hipotético de financiamento de R$ 1.000,00, a juros de 10% ao mês, para pagamento em 10 prestações: Tabela Price: (...) Sistema de Amortização Constante: (...) Comparativo entre as duas formas de amortização: (...) Como se denota, os juros cobrados a maior com a utilização da tabela Price decorrem exclusivamente dos valores apresentados pelo saldo devedor ao longo do curso do financiamento, que são ligeiramente maiores no início por causa da limitação do valor da prestação, ao contrário do sistema de amortização constante, que impõe valor inicial da prestação expressivamente maior, sendo de se indagar, nesse cenário, se o mutuário estaria disposto a aceitar essa forma de amortização do saldo devedor, incomum no mercado, sendo a resposta mais coerente a utilização da tabela Price, pela qual as prestações têm o mesmo valor, da primeira à última, mas ao custo da amortização inicialmente menor do saldo devedor. Em resumo, não há capitalização de juros na utilização da tabela Price, mas tão somente o pagamento, pelo mutuário, de valor adicional a título de juros em face do retardamento da amortização do saldo devedor. Mesmo que assim não fosse, o egrégio Superior Tribunal de Justiça tem se
inclinado a compreender que, após a edição das Medidas Provisórias 1.963-17/2000 e 2.170-36/2001 ("Art. 5º Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano"), a capitalização de juros passou a ser admitida nos contratos, desde que expressamente pactuada. Nesse sentido: "Aos contratos de mútuo bancário celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação do art. 5º da MP n. 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o n. 2.170-36/2001, incide a capitalização mensal, desde que pactuada. A perenização da sua vigência deve-se ao art. 2º da Emenda Constitucional n. 32, de 12 de setembro de 2001" (STJ, Resp n. 629.487, relator Min. Fernando Gonçalves, julg. em 22-6-2004). No caso presente, houve expressa pactuação da capitalização mensal de juros no momento em que o contrato abrigou a previsão da cobrança de juros de 2,12% ao mês e 28,63% ao ano, embora essa última seja tão somente a projeção anual da taxa de juros mensal. Por fim, cumpre ser dito outra vez que o fato de o contrato conter previsão de pagamento de prestações fixas no valor de R$ 239,32 cada uma afasta por completo o argumento da capitalização mensal de juros, pois ao celebrar o acordo a taxa de juros não teve relevância alguma, tendo prevalecido como definidor do custo financeiro do contrato o valor das aludidas prestações mensais. 11- A autora alega que o valor do saldo devedor inicial foi inflado indevidamente pelo acréscimo de tarifas e ressarcimentos indevidos. O contrato prevê a cobrança de Comissão sobre Operações Ativas (R$ 491,00). Quanto à rubrica "c.o.a.", esta não se encontra adequadamente discriminada no contrato, ao contrário das demais tarifas e cobrança referentes a ressarcimentos de despesas, de forma que a sua inclusão no saldo devedor é de todo indevida. 12- Quanto à previsão de cobrança de honorários advocatícios extrajudicias no caso de inadimplência, entendo que esta se afigura abusiva, pois o contrato não prevê esse direito ao consumidor, pondo este em desvantagem, em relação ao prestador de serviços. Sendo assim, declaro nula a cláusula que prevê a cobrança de honorários advocatícios extrajudiciais, nos termos do art. 51, inc. XII, do Código de Defesa ao Consumidor. Nesse sentido: A decisão é clara ao estabelecer os motivos pelos quais não é possível admitir a cobrança de honorários advocatícios extrajudiciais ausência de direito correspondente ao consumidor caso haja inadimplência por parte da instituição financeira, o que fere o disposto no artigo 51, XII, do Código de Defesa do Consumidor. Senão vejamos: "Quanto a previsão contratual relativa ao pagamento de honorários advocatícios, em caso de cobrança extrajudicial de prestações em atraso, esbarra no que dispõe o artigo 51, inciso XII do Código de Defesa do Consumidor: Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: (...) XII - obriguem o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação, sem que igual direito lhe seja conferido contra o fornecedor; Pelo

dispositivo legal em apreço, eivada de nulidade a cláusula contratual que transfira ao consumidor os custos administrativos do fornecedor, na cobrança da obrigação, caso não seja previsto direito correspondente ao consumidor. No caso em exame, vislumbra-se que há cláusula expressa estabelecendo a responsabilidade do apelado pelas despesas
referentes a honorários advocatícios em razão de cobrança extrajudicial, caracterizando claramente transferência ao consumidor dos custos administrativos da atividade da instituição financeira. De outro lado, observa-se que igual direito não foi conferido ao apelado (TJPR. 847677701 PR 847677-7/01. 17ª Câmara Cível. Rel. Lauri Caetano da Silva. J. 11-4-2012. 13- Conforme tornado pacífico na jurisprudência, não é ilegal a cobrança de comissão de permanência, desde que não ultrapasse os juros remuneratórios do contrato e desde que não se cumule com os juros contratuais, com os juros de mora e com a correção monetária, neste último caso, inclusive, nos termos da súmula n. 30 do egrégio Superior Tribunal de Justiça: "A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis". Porém, da leitura do contrato constata-se que não houve cobrança de comissão de permanência, eis que, só estão previstos como encargos de mora, os juros, a multa e a devida correção monetária. 14- Assim sendo, aguarda como desfecho da presente ação a procedência parcial do pedido apenas para que seja a ré condenada a restituir à autora a quantia no valor de R$ 239,32, cobrada sob a rubrica "c.o.a.". Deixo de aplicar à ré a penalidade prevista no art. 42, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor por não ter a ré tenha agido de má fé, eis que as cobranças se encontravam previstas no contrato. III - Dispositivo 15- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face da procedência parcial do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil) apenas para condenar o réu Banco Finasa S.A. a restituir à autora a quantia no valor de R$ 239,32, cobrada sob a rubrica "c.o.a.", corrigida pelo INPC desde a data da celebração do contrato. 12- Por sucumbente em parte predominante do pedido, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do réu, verba esta que fixo em 500 reais, nos termos do art. 20, § 4º, terceira figura, do Código de Processo Civil ("naquelas causas em que não houver condenação"). Suspendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060, de 5-2-1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 30 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. ERNANI JOSE PERA JUNIOR, JOSIELE ZAMPIERI DA MATA, LAISE VIVIANE ROSOLEN, VIDAL RIBEIRO PONÇANO, FERNANDO DESCIO TELLES, KEITH MITSUE WATANABE TAMANAHA, CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA PONÇANO, SILVIA ARALI HUNGARO PAES, JOYCE DA SILVA BROTO, LARISSA PEREIRA STADELLA, CAMILA BARBOSA SILVA SARAIVA, ISABELA BATATA ANDRADE, MARCOS LEITE DE ALMEIDA NASCIMENTO, LEANDRO ALBERTO PARISI FERREIRA e ISABELLA ATTAB THAME-.

19. BUSCA E APREENSÃO-0014523-62.2011.8.16.0017-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RHAFAEL AFFONSO DE OLIVEIRA ALVES-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 27 , a seguir: " Processo 0014523-62.2011.8.16.0017 1- O presente processo encontra-se abandonado pelo autor há mais de um ano. 2- Impõe-se, diante desse cenário, em que pese a previsão legal expressa (§ 1º do art. 267 do CPC), que o processo seja julgado extinto com base no art. 267, II, do mesmo Código, independentemente de quaisquer intimações. 3- Em face ao exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inc. II, do CPC. 4- Oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 1º de fevereiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

20. DECLARATÓRIA-0017173-82.2011.8.16.0017-A C CONRADO ME x EMPRESA BRASILEIRA DE FIXACAO LTDA - ME-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 65/66, a seguir: "I - Relatório 1- Na petição inicial da presente ação pelo procedimento ordinário (fs. 2 a 11), em que são partes aquelas acima indicadas, foi alegado, em síntese, que: - O autor tomou conhecimento da emissão de boletos referentes a nove duplicaras emitidas pela ré em seu nome; - Não há qualquer relação comercial entre as partes que possibilite tal cobrança; - As duplicatas ainda não foram protestadas; - Pleiteia o cancelamento dos títulos emitidos indevidamente, bem como a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais. 2- Foi concedida providência cautelar a título de antecipação de tutela para impedir que o nome do autor seja inscrito nos cadastros de inadimplentes referente a inscrições oriundas da dívida junto à ré (f. 33); 3- A ré apresentou contestação (fs. 49 a 54) e nela alegou, em síntese, que: - Os boletos foram encaminhados ao autor por um erro no procedimento interno da empresa; - Não houve qualquer tipo de protesto ou cobrança por meio dos tabelionatos de protesto; - Já foi procedida a baixa dos títulos voluntariamente; - Não houve qualquer prejuízo ao autor, pois os títulos não foram protestados e nem o nome do autor foi veiculado nos cadastros de maus pagadores; II - Fundamentação 4- Trata-se de ação movida por A. C. Conrado - ME na qual o autor requer a declaração da nulidade das duplicatas emitidas em favor da ré Empresa Brasileira de Fixação Ltda. ME e a condenação desta ao pagamento de indenização por danos morais. 5- O julgamento antecipado da lide se impõe, por não haver necessidade da produção de provas em audiência, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. 6- Não há preliminares a serem analisadas. 7- Conforme se depreende dos fatos narrados, é incontroverso que (a) a ré efetuou a emissão de boletos correspondentes a nove duplicatas e (b) que tal fato se deu por um equívoco da ré Empresa Brasileira de Fixação Ltda. Assim, ao tomar conhecimento de seu erro, já foi procedida a baixa dos títulos, fazendo com que a sua ação não tomasse uma dimensão maior. Entretanto, é necessário se observar que tal medida apenas se deu depois da citação da ré acerca do ajuizamento da presente demanda. Assim, apesar de a pretensão do autor já ter sido devidamente reconhecida e o equívoco, corrigido, foi a ação comissiva da ré que ensejou o presente processo. 8- Quanto ao pedido de indenização por dano moral, não merece ser acolhida a pretensão do autor. Encontra-se consolidado na doutrina e na jurisprudência que pessoa jurídica pode ser vítima de danos morais decorrentes de ofensa à sua honra objetiva e ao seu conceito junto ao público. Portanto, os danos morais de que pode ser vítima a pessoa jurídica têm fundamentos diversos dos danos morais de que pode ser vítima a pessoa física, pois somente esta pode ser alvo de dor, angústia, sofrimento e humilhação. No caso presente, extrai-se dos autos que o autor não sofreu danos morais. A cobrança indevida pode ter causado transtornos, mas não danos morais, pois, conforme proposto adrede, a autora não foi atingida em sua honra objetiva e muito menos em seu conceito junto ao público, fornecedores e credores. Além disso, insta salientar que nem ao menos ocorreu protesto indevido, já que o erro da ré foi corrigido antes mesmo que houvesse repercussões negativas em nome do autor, os quais ensejariam o pedido da
indenização por danos morais. O exposto supra, portanto, é condizente com a rejeição do item do pedido referente a danos morais. 9- Com base no supraexposto, aguarda como desfecho a parcial procedência do pedido formulado pelo autor apenas para declarar inexistente a dívida e declarar nulas as duplicatas objetos da presente demanda. III - Dispositivo 10- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face do acolhimento do pedido do autor (art. 269, I, Código de Processo Civil) para declarar inexistente a dívida referente às duplicatas descritas no quadro de f. 3 destes autos e para declarar a nulidade dessas mesmas duplicatas. 11- Condeno o autor ao pagamento de 50% das despesas processuais e o réu de 50% das despesas processuais. Condeno a ré ao pagamento dos honorários devidos ao advogado da autora, verba esta que fixo em 1.000 reais, nos termos do art. 20, § 4º, primeira parte, terceira figura, do Código de Processo Civil ("naquelas causas em que não houver condenação"). Condeno a autora ao pagamento dos honorários devidos ao advogado da ré, verba esta que fixo em 1.000 reais, igualmente nos termos do art. 20, § 4º, terceira figura, do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios deverão ser compensados, de acordo com o disposto no art. 21 do Código de Processo Civil e na Súmula n. 306 do egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 29 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." -Advs. ALCIDES SIQUEIRA GOMES e CRISTIAN LUIS HRUSCHKA-.

21. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0019922-72.2011.8.16.0017-LUIZ SERGIO LOURENCO x BANCO FINASA BMC S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 56, a seguir: "I - Relatório 1- Na petição inicial da presente ação cautelar de exibição (fs. 2 a 6), em que são partes aquelas acima indicadas, foi alegado, em síntese, que: - O requerente solicitou ao requerido cópia do contrato de financiamento, a proposta enviada, a proposta de financiamento e extrato detalhado de pagamento, mas não recebeu os documentos solicitados; - Pleiteia a citação do requerido para exibir o documento solicitado. 2- O requerido foi citado (fs. 22) e apresentou contestação (fs. 27 a 29), alegando em síntese que em momento algum se negou a exibir os documentos pleiteados; 3- O requerido juntou cópia do contrato avençado entre as partes (fs. 41 a 46), porém apresentou-o de maneira incompleta. II - Fundamentação 4- Trata-se de medida cautelar de exibição de documento, através da qual o requerente Luiz Sergio Lourenço pleiteia a condenação do requerido Banco Bradesco Financiamentos S.A. para apresentar a cópia do contrato de financiamento celebrado entre as partes. 5- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, haja vista a desnecessidade da produção de provas em audiência, nos termos do parágrafo único do art. 803 do Código de Processo Civil. 6- Quanto ao pedido de concessão de assistência judiciária, a autora afirmou que não tem condições de arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios sem que cause prejuízo ao seu sustento e ao de sua família, nos termos do artigo 4º da Lei n. 1.060, de 5-2-1950, de modo que entendo por bem concedê-la em definitivo. 7- Como os documentos almejados pela parte autora se encontram na posse do requerido, aguarda como desfecho da presente ação a procedência do pedido de exibição proposto pelo requerente. Além disso, o réu não apresentou os documentos de forma completa, já que não é possível encontrar o quadro contendo os dados do contrato. No caso do extrato detalhado de pagamento requerido pelo autor, este não configura documento. Portanto, não pode ser objeto da presente ação. 8- Assim sendo, aguarda como desfecho da presente ação a procedência do pedido de exibição proposto pelo requerente. III - Dispositivo 9- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face do acolhimento do pedido de exibição de documentos (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil) movido pelo requerente em face do requerido para condenar o requerido a exibir o contrato de financiamento de forma completa, juntando o quadro contendo os dados do financiamento. 10- Condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do requerido. Arbitro esta última verba 500 reais, nos termos do art. 20, § 4º, primeira parte, terceira figura1, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 25 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, PEDRO STEFANICHEN e MARCO ANTONIO KAUFMANN-.

MARINGÁ, 15 de Fevereiro de 2013

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE MARINGA
FORO CENTRAL DE MARINGA - 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - AIRTON VARGAS DA SILVA
ESCRIVAO TITULAR - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
EMP.JURAMENTADA - CLAUDIA H.SGUAREZI FRANZONI

RELAÇAO Nº 6/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI 00010 000327/2009
ADRIANO MARCOS MARCON 00030 007356/2011
ALBINO ALTAMIR DE VITTO 00001 000351/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 00027 005576/2011
AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR 00017 009826/2010
ANA KEILA SCHELBAUER 00017 009826/2010
ANA MARIA BRENNER 00006 000038/2007
ANA PAULA MANSANO BAPTISTA-ESTAGIAR 00005 000486/2006
ANDRE LUIZ ROSSI 00018 010429/2010
ANDRE MONTEIRO DO ROSARIO-ESTAGIARIO 00022 028487/2010
ANDREI DE OLIVEIRA RECH 00020 013993/2010
ANDREIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA 00020 013993/2010
ANDREIA CARVALHO DA SILVA 00024 030273/2010
ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO 00003 000665/2002
ANGELIZE SEVERO FREIRE 00025 030915/2010
ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR 00001 000351/2001
APARECIDA BIADOLA 00015 000002/2010
ARI ALVES PEREIRA 00022 028487/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00001 000351/2001
00003 000665/2002
00005 000486/2006
BRUNA MALINOWSKI SCHARF 00017 009826/2010
CARLOS ARAUZ FILHO 00033 017109/2011
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE 00022 028487/2010
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO 00020 013993/2010
CINTHIA LUMI NAKASHIMA TANAKA 00026 031353/2010
CLAUDIA BLUMLE SILVA 00001 000351/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00034 018174/2011
CRISTIANNE GANEM KISNER 00006 000038/2007
CRISTIANO HENRIQUE STORER 00001 000351/2001
DANIELLE CRISTINA CARMINATTI 00027 005576/2011
DANIELLE MAGALHÃES LOPES 00009 000320/2009
DAVID RODRIGUES DE LIMA 00010 000327/2009
DESIREE ZOLET KURIKE FERRER 00004 000980/2005
DIRCEU BERNARDI JUNIOR 00002 000642/2001
EDVAGNER MARCOS DA SILVA 00009 000320/2009
EVANDRO ALVES DOS SANTOS 00029 006785/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00014 002020/2009
FERNANDO PAROLINI DE MORAES 00029 006785/2011
FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO 00020 013993/2010
FLAVIA DE CARVALHO DINO 00031 015195/2011
FRANCIELY RITA VIEL 00001 000351/2001
GERALDO NILTON KORNEICZUK 00002 000642/2001
GIACOMO RIZZO 00011 000626/2009
GIANNY VANESKA GATTI FELIX 00020 013993/2010
GUSTAVO REIS MARSON 00034 018174/2011
HENRIQUE AFONSO PIPOLO 00011 000626/2009
IRINEIA APARECIDA CERQUEIRA 00003 000665/2002
IVONEY MASI 00010 000327/2009
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO 00028 005617/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00005 000486/2006
00014 002020/2009
00019 013794/2010
JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO 00019 013794/2010
JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO 00013 001291/2009
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 00013 001291/2009
JEFFERSON KAMINSK 00009 000320/2009
JOAO LUIZ AGNER REGIANI 00030 007356/2011
JOVI VIEIRA BARBOZA 00011 000626/2009
JULIO CESAR DALMOLIN 00005 000486/2006
00019 013794/2010
KAREN FRANCO PEDRONI 00006 000038/2007
KATIA NAOMI YAMADA 00016 007899/2010
LUCIANA TRINDADE DE ARAUJO 00018 010429/2010
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 00009 000320/2009
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00012 000985/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00014 002020/2009
MARA SUELI CLAVISSO 00033 017109/2011
MARCELO AYRES DENA 00008 001013/2008
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00020 013993/2010
MARCELO JOSE ARAUJO 00018 010429/2010
MARCELO PALMA DA SILVA 00012 000985/2009
MARCELO SCHWAB PARDO 00030 007356/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00027 005576/2011
MARCIA L. GUND 00014 002020/2009
00019 013794/2010
MARCIA LORENI GUND 00005 000486/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00029 006785/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00001 000351/2001
00003 000665/2002
00005 000486/2006
MARCO ANTONIO KAUFMANN 00017 009826/2010
MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSO 00007 000127/2008
MARCUS DELAVALENTINA 00026 031353/2010
MARIA LUCILIA GOMES 00017 009826/2010
MARIANA CARNEIRO 00007 000127/2008
MARIO SENHORINI 00028 005617/2011
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR 00014 002020/2009
MAURICIO MELO LUIZE 00009 000320/2009
MICHAEL VINICIUS DE OLIVEIRA 00025 030915/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00023 029431/2010
NELSON PASCHOALOTTO 00008 001013/2008
NEUZA TEBINKA SENHORINI 00028 005617/2011
PATRICIA MARCHI MARIN 00022 028487/2010
PAULA YUMI KIDO 00022 028487/2010
RAFAEL LUCAS GARCIA 00023 029431/2010
RAFAELA POLYDORO KUSTER 00023 029431/2010
RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA CARVALHO 00004 000980/2005
RICARDO CARDILIO GOMES 00018 010429/2010
ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA 00009 000320/2009
ROBERTO APARECIDO DA SILVA JUNIOR 00004 000980/2005
ROBSON FERREIRA DA ROCHA 00008 001013/2008
RODRIGO DOLFINI 00001 000351/2001
RODRIGO PELISSAO DE ALMEIDA 00034 018174/2011
RONALDO GOMES NEVES 00016 007899/2010
SANDRA MARA DAGOSTINI OLIVEIRA 00013 001291/2009
SANDRA MARIA VICENTIN 00018 010429/2010
SILVENEI DE CAMPOS 00012 000985/2009
SILVIO ALEXANDRE MARTO 00012 000985/2009
TANIA CHRISTINA CECCATTO GONÇALVES PAULA 00003 000665/2002
TATIANA VANESSA ROMANO 00020 013993/2010
TEOFILO STEFANICHEN NETO 00032 015517/2011
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS 00021 027092/2010
WESLEY TOMASZEWSKI 00010 000327/2009

1. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-0001702-75.2001.8.16.0017-BANCO ITAU S.A x CEZAR LUIZ FURLIN e outro-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 232, a seguir: "Processo 0001702-75.2001.8.16.0017 1- Julgo extinta a presente execução com base no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. 2- Oportunamente, procedam-se às baixas devidas, levantem-se as penhoras eventualmente realizadas e, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 7 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ALBINO ALTAMIR DE VITTO, CRISTIANO HENRIQUE STORER, FRANCIELY RITA VIEL, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR, CLAUDIA BLUMLE SILVA e RODRIGO DOLFINI-.
2. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0001859-48.2001.8.16.0017-CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANTONIO DALLAGO FILHO-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 383, a seguir: "Sentença. Vistos e examinados os autos em epígrafe. 1. Os exequentes ingressaram com o cumprimento de sentença prolatada na Ação de Cobrança. 2. Foi realizado bloqueio de valores junto ao sistema Bacen Jud (fls. 356), posteriormente levantado pela parte exequente (fls. 370). 3. Ante o exposto, considerando o pagamento efetuado, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Maringá, 11 de janeiro de 2013. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" - Advs. GERALDO NILTON KORNEICZUK e DIRCEU BERNARDI JUNIOR-.
3. PRESTAÇAO DE CONTAS-0001975-20.2002.8.16.0017-BATISTA MARCONI & FILHO LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 1180/1182, a seguir: "I - Relatório 1- Batista Marconi & Filho Ltda., Valmir Coelho Marconi e Batista Marconi Filho ajuizaram ação de prestação de contas contra Banco Banestado S.A. 2- A ação foi processada, recebendo a sentença que encerrou a sua primeira fase (fs. 235 a 242). 3- Iniciada a segunda fase com a apresentação, pelo réu, das contas pleiteadas pelos autores (fs. 310 a 619), houve impugnação por parte destes (fs. 622 e 623). 4- Foi proferida sentença que julgou boas as contas apresentadas (fs. 969 a 971), mas foi anulada no julgamento da Apelação Cível n. 613.214-1, relator o eminente Des. Luiz Taro Oyama (fs. 1.081 a 1.086). II - Fundamentação 5- Trata-se de ação de prestação de contas em segunda fase. 6- A perícia realizada na presente fase ocorreu porque no julgamento da Apelação Cível n. 359.780-0 (fs. 702 a 705) foi dada ordem nesse sentido, devendo agora o resultado da perícia ser analisado, conforme nova ordem, desta vez advinda do julgamento da Apelação Cível n. 613.214-1 (fs. 1.081 a 1.086). A realização da perícia contábil (fs. 749 a 925) veio a atender ao que os autores haviam requerido e que os motivou a apresentar apelação da referida sentença. Na perícia foram destacados todos os lançamentos a débito recebidos pelas contas correntes a título de encargos contratuais e débitos autorizados. Ocorre estou a reputar válidos todos esses lançamentos no que se refere ao escopo da prestação de contas, que é a de apresentar a origem de todos os lançamentos a débito que as contas correntes receberam. De ser observado que não é atribuição do perito tecer juízos de valor acerca da legalidade dos lançamentos a débito, especialmente quanto a se contam com previsão contratual ou se estão em consonância com normas legais. Se os autores estão convictos de que determinado lançamento é ilegal, a prestação de contas tem justamente essa utilidade, pois com ela foram esmiuçados um a um todos os lançamentos a débito recebidos pelas contas correntes, o que então permitirá aos autores questionar de forma específica a legalidade de tais lançamentos na via adequada do processo de conhecimento. 7- Assim sendo, aguarda como desfecho dessa segunda fase serem consideradas boas as contas apresentadas pelo réu. 8- Sem condenação de quaisquer das partes quanto a honorários, por incabível nesta segunda fase. Nesse sentido: "Na ação de prestação de contas os honorários são impostos, como regra, em decorrência da sucumbência havida na primeira fase" (Apelação Cível nº 0199716-8 (16016), 5ª Câmara Cível do TAPR, Palotina, Rel. Edson Vidal Pinto. j. 15.10.2003, unânime, DJ 31.10.2003). III - Dispositivo 9- Julgo boas as contas prestadas: a) sem declaração de saldo a favor da autora Batista Marconi & Filho Ltda. ou do réu, conforme demonstrativo de f. 596, referente a movimentação realizada pela última vez em 30-12-1999. b) sem declaração de saldo a favor do autor Valmir Coelho Marconi ou do réu, conforme demonstrativo de f. 581, referente a movimentação realizada pela última vez em 17-12-1999. c) sem declaração de saldo a favor da autora Batista Marconi Filho ou do réu, conforme demonstrativo de f. 619, referente a movimentação realizada pela última vez em 17-12-1999. 9- Condeno os autores ao pagamento de eventuais despesas processuais desta segunda fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 21 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito"

-Advs. TANIA CHRISTINA CECCATTO GONÇALVES PAULA, ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO, IRINEIA APARECIDA CERQUEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006006-78.2005.8.16.0017-WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x IVONETE NERY SOBRAL-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 227/228, a seguir: "SENTENÇA Vistos e examinados os autos em epígrafe. 1. O exequente ingressou com a presente Ação de Execução em face da executada, visando cobrar o débito representado pelos instrumentos particulares de compromisso de compra e venda acostada à inicial. 2. Posteriormente, foi formulado acordo entre as partes às fls. 197/211, havendo o cumprimento pela executada às fls. 212/213. 3. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo de fls. 197/211, celebrado entre as partes, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais e, consequentemente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 4. Custas remanescentes pela executada, o qual deve ser devidamente intimado para o pagamento. 5. Levante-se eventual penhora ou arresto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Maringá, 11 de janeiro de 2013. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. ROBERTO APARECIDO DA SILVA JUNIOR, RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA CARVALHO e DESIREE ZOLET KURIKE FERRER-.

5. PRESTAÇAO DE CONTAS-0006648-17.2006.8.16.0017-SONIA MARIA DE SOUZA x BANCO ITAU S.A.-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 1148/1151, a seguir: "III - DISPOSITIVO 21. Ante o exposto, muito embora o requerido não tenha apresentado o contrato de abertura de conta corrente, as contas apresentadas por ele não podem ser de todo desconsideradas, e por consequência, JULGO PARCIALMENTE boas as contas apresentadas pelo requerido, haja vista o cumprimento do art. 917, do Código de Processo Civil. 22. Sem prejuízo, determino a exclusão de eventuais juros cobrados de maneira capitalizada, haja vista a ausência do contrato de abertura de conta corrente nos presentes autos. Determino ainda a exclusão da incidência de tarifas bancárias (devendo ser restituídas ao requerente), juros extorsivos e multas moratórias, ainda pelo mesmo motivo, devendo permanecer apenas a comissão de permanência no contrato entabulado entre as partes. 23. Eventual saldo credor em favor da parte autora deverá ser apresentado nos termos do art. 475-B, do Código de Processo Civil. 24. Condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas e despesas processuais, compensando-se entre si os honorários advocatícios (Súmula n.º 306, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça), os quais fixo em R$ 1000,00 (mil reais). 25. Com o trânsito em julgado e certificado o decurso do prazo para cumprimento espontâneo da sentença, intime-se o credor para, em 10 dias, manifestar se tem interesse no cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 12 de dezembro de 2012. Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA-ESTAGIAR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

6. EXECUÇÃO-0007813-65.2007.8.16.0017-ANGAI COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA x CLODOALDO VANDERLEI DA SILVA-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 142, a seguir: "SENTENÇA Vistos e examinados os autos em epígrafe. 1. O exeqüente ingressou com Ação de Monitória em face do executado, posteriormente convertida em Execução, a fim de cobrar créditos relativos ao título executivo juntado aos autos. 2. Posteriormente, peticionou requerendo a desistência da execução, tendo em vista o falecimento do executado (fls. 139). 3. Ante o exposto, considerando que o exequente pode desistir da execução a qualquer tempo, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 569, "caput", do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Maringá, 11 de janeiro de 2013. Roberta Carmem Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. CRISTIANNE GANEM KISNER, ANA MARIA BRENNER e KAREN FRANCO PEDRONI-.

7. DEPÓSITO-0009109-88.2008.8.16.0017-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ADEMIR MALAVAZI-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 194/196, a seguir: "III - Dispositivo 11- Julgo procedente o pedido para condenar o réu Ademir Malavazi a restituir à autora Randon Administradora de Consórcio Ltda. o bem descrito à f. 3, no prazo de 24 horas, ou, no mesmo prazo, pagar o valor da dívida ou o valor do bem com base em três das tabelas reconhecidamente aceitas no mercado em nível nacional, prevalecendo a que revelar valor maior, afastando-se, no entanto a ameaça de prisão. 12- Por sucumbente do pedido, condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado da autora. Arbitro esta última verba em 15% do valor da dívida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 15 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. MARIANA CARNEIRO e MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSO-.

8. DEPÓSITO-0009354-02.2008.8.16.0017-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ORANDIR MARTINS-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 204-208, a seguir: "III - Dispositivo 17- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face da rejeição do pedido formulado pelo autor, com base no art. 269, I, Código de Processo Civil. 18- Condeno o réu, fundamentado no princípio da causalidade, ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do autor, verba esta que fixo em R$ 500,00, nos termos do art. 20, § 4º, terceira figura ("Naquelas causas em que não houver condenação"), do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 15 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ROBSON FERREIRA DA ROCHA e MARCELO AYRES DENA-.

9. MANDADO DE SEGURANÇA-0008356-97.2009.8.16.0017-C.A.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS DA RECEITA DO ESTADO-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 498, a seguir: "Autos n.. 0008356-97.2009.8.16.0017 Sentenca. Vistos e examinados os autos em epigrafe. 1. O impetrante ingressou com o cumprimento de sentenca prolatada referente as custas processuais. 2. Posteriormente, peticionou requerendo a desistencia da execucao. 3. Ante o exposto, considerando que o credor pode a qualquer tempo desistir da execucao, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fulcro no art. 569, do Codigo de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se Maringa, 11 de janeiro de 2013. Roberta C. Scramim de Freitas Juiza de Direito" -Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, JEFFERSON KAMINSK, EDVAGNER MARCOS DA SILVA, DANIELLE MAGALHÃES LOPES, MAURICIO MELO LUIZE e ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-.

10. PRESTAÇAO DE CONTAS-0008428-84.2009.8.16.0017-MICHELE ROCHA x GILBERTO JOSÉ DA ROCHA-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 166, a seguir: "III - Dispositivo 10- Julgo procedente o pedido para condenar o réu Gilberto José da Rocha a apresentar prestação de contas à autora Michele Rocha acerca das notas promissórias que deveriam ser entregues à autora por força de partilha em inventário, no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar. 11- Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado da autora, verba esta que fixo em 5.000 reais, nos termos do art. 20, § 4º, terceira figura1, do Código de Processo Civil, corrigida a partir desta data pelo INPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 14 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI, WESLEY TOMASZEWSKI, IVONEY MASI e DAVID RODRIGUES DE LIMA-.

11. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0010524-72.2009.8.16.0017-MARCOS ALBERTO SOARES x LUIZ CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 142, a seguir: "SENTENÇA Vistos e examinados os autos em epígrafe. 1. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação levada a efeito pelas partes (fls. 122/129), pondo fim ao presente litígio. 2. Por conseguinte, declaro EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. 3. Custas e honorários advocatícios conforme acordo. 4. Transitada em julgado a presente decisão, procedidas as devidas baixas e anotações, arquivem-se. Desde logo defiro a dispensa do prazo recursal, se houver requerimento neste sentido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 11 de janeiro de 2013.. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. HENRIQUE AFONSO PIPOLO, GIACOMO RIZZO e JOVI VIEIRA BARBOZA-.

12. REVISAO DE CONTRATO BANCARIO-0009376-26.2009.8.16.0017-B J SANTOS & CIA LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 171, a seguir: "Processo 0009376-26.2009.8.16.0017 1- Em face da manifestação de f. 170 com a anuência do réu Banco Itaú Unibanco S.A., julgo extinto o presente processo com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. 2- Oportunamente, após pagas as custas remanescentes, procedamse às baixas devidas, anotem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 7 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. SILVIO ALEXANDRE MARTO, SILVENEI DE CAMPOS, MARCELO PALMA DA SILVA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

13. AÇÃO MONITÓRIA-0008962-28.2009.8.16.0017-HSBC BANK BRASIL S.A. x V. SAMBATO & CIA. LTDA - EPP e outro-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 459/465, a seguir: "III - Dispositivo 9- Julgo extinto o processo de embargos com resolução de mérito em face da rejeição do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil), de forma que considero constituído título executivo judicial a prova da dívida apresentada na inicial desta ação monitória. 10- Condeno os embargantes ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do embargado, verba esta que arbitro em 500 reais, nos termos do art. 20, § 4º, terceira figura ("naquelas causas em que não houver condenação"), do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 7 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO e SANDRA MARA DAGOSTINI OLIVEIRA-.

14. PRESTAÇAO DE CONTAS-0009126-90.2009.8.16.0017-W.M. DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 585/588, a seguir: "III - DISPOSITIVO 21. Ante o exposto, muito embora o requerido não tenha apresentado o contrato de abertura de conta corrente, as contas apresentadas por ele não podem ser de todo desconsideradas, e por consequência, JULGO PARCIALMENTE boas as contas apresentadas pelo requerido, haja vista o cumprimento do art. 917, do Código de Processo Civil. 22. Sem prejuízo, determino a exclusão de eventuais juros cobrados de maneira capitalizada, haja vista a ausência do contrato de abertura de conta corrente nos presentes autos. Determino ainda a exclusão da incidência de tarifas bancárias (devendo ser restituídas ao requerente), juros extorsivos e multas moratórias, ainda pelo mesmo motivo, devendo permanecer apenas a comissão de permanência no contrato entabulado entre as partes. 23. Eventual saldo credor em favor da parte autora deverá ser apresentado nos termos do art. 475-B, do Código de Processo Civil. 24. Condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas e despesas processuais, compensando-se entre si os honorários advocatícios (Súmula n.º 306, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça), os quais fixo em R$ 1000,00 (mil reais). 25. Com o trânsito em julgado e certificado o decurso do prazo para cumprimento espontâneo da sentença, intime-se o credor para, em 10 dias, manifestar se tem interesse no cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 01 de dezembro de 2012. Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.

15. USUCAPIAO-0008536-16.2009.8.16.0017-AMANDA CROZATTI ANDRÉ e outro x ANCHIETA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 144, a seguir: "III - Dispositivo 8- Julgo extinto o processo

em face do acolhimento do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil) para declarar o domínio dos autores Amanda Crozatti André e Sebastião André Filho sobre a data de terra 7, quadra 6, com área de 390,00m2, localizado à Rua Jussara Lina, 342, Jardim Mandacaru, nesta cidade. 10- Expeça-se, oportunamente, ofício dirigido ao serviço de registro de imóveis com jurisdição sobre a área autorizandoo a abrir matrícula ou a registrar os imóveis em nome dos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 8 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. APARECIDA BIADOLA-.

16. AÇÃO MONITÓRIA-0007899-31.2010.8.16.0017-TUPAHUE TINTAS LTDA x AMARAL RUIZ POLIMENTO LTDA-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 122, a seguir: "Processo 0007899-31.2010.8.16.0017 1- Diante do contido na petição de fs. 106/107, declaro de ofício a decisão de f. 102, pois esta, equivocadamente, extinguiu o processo, ao invés de determinar a intimação do autor para se manifestasse sobre o prosseguimento do feito. 2- Assim sendo, desconstituo a sentença de f. 102, com efeitos infringentes, para que o processo de execução tenha prosseguimento. Intimem-se. Maringá, 7 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. RONALDO GOMES NEVES e KATIA NAOMI YAMADA-.

17. BUSCA E APREENSÃO-0009826-32.2010.8.16.0017-BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ARILO BARAO DUARTE-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 107, a seguir: "Autos nº 0009826-32.2010.8.16.0017 SENTENÇA 1. Tendo em vista o contido na petição de fls. 95, JULGO EXTINTA a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que é requerente Bradesco Administradora de Consórcios Ltda e requerido Arilo Barão Duarte, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso haja requerimento nesse sentido. 2. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com as às baixas devidas. 3. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 11 de janeiro de 2013. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. MARIA LUCILIA GOMES, MARCO ANTONIO KAUFMANN, BRUNA MALINOWSKI SCHARF, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR e ANA KEILA SCHELBAUER-.

18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL-0010429-08.2010.8.16.0017-SONIA APARECIDA BAREA e outro x CENTER AUTOMOVEIS LTDA - FORD CENTER-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 256-258, a seguir: "III - Dispositivo 11- Julgo extinto o processo sem resolução de mérito em relação ao autor Sérgio Hilário da Silva, o que faço com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Em relação à autora remanescente Sonia Aparecida Barea, julgo extinto o processo com resolução de mérito em face da rejeição do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil). 12- Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado da ré. Arbitro esta última verba em 2.000 reais, nos termos do art. 20, § 4º, primeira parte, terceira figura ("naquelas causas em que não houver condenação"), do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 14 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. LUCIANA TRINDADE DE ARAUJO, RICARDO CARDILIO GOMES, MARCELO JOSE ARAUJO, ANDRE LUIZ ROSSI e SANDRA MARIA VICENTIN-.

19. AÇÃO MONITÓRIA-0013794-70.2010.8.16.0017-HSBC BANK BRASIL S.A. x A R MARQUES PRODUCOES FOTOGRAFICAS ME e outro-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 259, a seguir: "13- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face da rejeição do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil), de modo que considero constituído título executivo judicial a prova da dívida apresentada na inicial desta ação monitória. 14- Condeno os embargantes ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do embargado. Fixo a verba em 800 reais, nos termos do art. 20, § 4º, terceira figura ("Naquelas causas em que não houver condenação"), do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 7 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

20. INDENIZAÇAO-0013993-92.2010.8.16.0017-JOSE CARLOS FERREIRA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR e outro-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 172-174, a seguir: "III - Dispositivo 12- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face da procedência do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil) para condenar a ré Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar a pagar ao autor José Carlos Ferreira indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00, corrigido pelo INPC e acrescido de juros legais de 12% ao ano, contados a partir da data do evento danoso. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do autor, verba esta que fixo em 1.000 reais, nos termos do art. 20, § 4º, primeira parte, primeira figura ("nas causas de pequeno valor"), do Código de Processo Civil. 13- Condeno o Itaú Unibanco S.A. a pagar regressivamente à ré Sanepar o valor integral da condenação ora formulada, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios. Condeno o litisdenunciado Itaú Unibanco S.A. ao pagamento das despesas processuais da lide secundária, bem como ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do litisdenunciante, verba que arbitro em 500 reais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 17 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO, TATIANA VANESSA ROMANO, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, ANDREIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

21. BUSCA E APREENSÃO-0027092-32.2010.8.16.0017-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO S/A x EIDIMAR GOMES QUEZADA-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 57, a seguir: "Processo 0027092-32.2010.8.16.0017 1- Diante do contido na petição de fs. 44, declaro de ofício a decisão de f. 40, pois esta, equivocadamente, extinguiu o processo, ao invés de determinar a intimação do autor para se manifestasse sobre o prosseguimento do feito. 2- Assim sendo, desconstituo a sentença de f. 40, com efeitos infringentes, para que o processo de execução tenha prosseguimento. Intimem-se. Maringá, 7 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS-.

22. INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-0028487-59.2010.8.16.0017-LEANDRO REZENDE CANTUARIA x COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 258-260, a seguir: "III - Dispositivo 9- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face do acolhimento do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil), a fim de condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de 5.000 reais, corrigido pelo INPC a partir da presente data e acrescido de juros de 12% ao ano, contados da data do evento danoso. 10- Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do autor, verba esta que fixo em vinte por cento do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, corrigido a partir da presente data pelo INPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 16 de Janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. ARI ALVES PEREIRA, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, PAULA YUMI KIDO, PATRICIA MARCHI MARIN e ANDRE MONTEIRO DO ROSARIO-ESTAGIARIO-.

23. AÇÃO DE COBRANÇA-0029431-61.2010.8.16.0017-VALDEMAR REDI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 187/189, a seguir: "6. Entendo que a prejudicial de mérito deve ser acolhida. A ação de cobrança, na vigência do Código Civil de 1916, tinha prazo prescricional vintenário, por se tratar de ação pessoal, mas teve seu prazo reduzido para três anos, conforme artigo 206, § 3.º, inciso IX, do novo Código Civil, o que deve ser aplicado, já que quando entrou em vigor o atual código, não havia transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada, nos termos do artigo 2.028 do novo Código Civil. 7. O evento danoso (alegada invalidez permanente) ocorreu em março de 2001, porém considerando que o termo inicial do prazo é a entrada em vigor do novo Código Civil, que foi em janeiro de 2003, a ação de cobrança deveria ter sido proposta até janeiro de 2006. Tendo sido ajuizada somente em outubro de 2010, é de se concluir que já está prescrita. 8. Ressalte-se ainda que não se vislumbra nenhuma causa que tenha suspendido ou interrompido a prescrição, e que de acordo com o artigo 219, § 5.º, do CPC, o juiz pode inclusive pronunciá-la de ofício. Além disso, embora o acidente tenha ocorrido em março de 2001 até o presente momento o autor não foi submetido a qualquer "perícia médica", o que leva a crer que as lesões sofridas provavelmente já estivessem consolidadas. Não há prova nos autos, também, de que o autor foi impedido de conhecer a real gravidade de suas sequelas por ter permanecido em tratamento prolongado, haja vista que dentre os documentos carreados à inicial não há nenhum que informe sobre eventual tratamento médico a que ele tenha sido submetido. 9. Ante o exposto, declaro a prescrição da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇAO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. 10. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), ficando suspensa a exigibilidade por ter sido deferido, em seu favor, os benefícios da Assistência Judiciária. 11. Transitada em julgado a presente decisão, efetuadas as necessárias baixas e anotações, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maringá, 11 de janeiro de 2013. Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0030273-41.2010.8.16.0017-BANCO SANTANDER S/A (SUCESSOR POR INCORP) BANCO ABN AMRO REAL S/A x RONALDO BARBOSA DOS SANTOS-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 84, a seguir: "SENTENÇA Vistos e examinados os autos em epígrafe. 1. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação levada a efeito pelas partes (fls. 68/70), pondo fim ao presente litígio. 2. Por conseguinte, declaro EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. 3. Custas e honorários advocatícios conforme acordo. 4. Transitada em julgado a presente decisão, procedidas as devidas baixas e anotações, arquivem-se. Desde logo defiro a dispensa do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Maringá, 11 de janeiro de 2013. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. ANDREIA CARVALHO DA SILVA-.

25. REVISIONAL DE CONTRATO-0030915-14.2010.8.16.0017-ROSELI DOS SANTOS DAL LAGO x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 159/161, a seguir: "III - Dispositivo 16- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face da procedência parcial do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil) para, nas ocasiões em que houve pagamento de encargos decorrentes da mora, afastar a ilegalidade da cobrança de comissão de permanência em índices superiores ao da taxa de juros remuneratória do contrato e para afastar a cumulação da comissão de permanência com a multa contratual de 2%, podendo a ré optar por qual das rubricar deseja manter a cobrança, tudo a ser calculado em sede de liquidação por arbitramento. 17- Por sucumbente em parte predominante do pedido, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do réu, verba esta que fixo em 500 reais, nos termos do art. 20, § 4º, terceira figura, do Código de Processo Civil ("naquelas causas em que não houver condenação"). Suspendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060, de 5-2-1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 18 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. MICHAEL VINICIUS DE OLIVEIRA e ANGELIZE SEVERO FREIRE-.

26. COMINATÓRIA-0031353-40.2010.8.16.0017-MARIO DE SOUZA CAMPOS e outro x DINAH MUTSUKO NAKASHIMA-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 139/141, a seguir: "III - Dispositivo 11- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face do acolhimento do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil) para condenar a ré Dinah Mutsuko Nakashima a pagar aos autores Mário de Souza Campos e Sonia Regina Gatto Campos indenização por danos morais no valor R$

4.000,00 para cada um dos autores, corrigido a partir da presente data pelo INPC e acrescido de juros de 12% ao ano, contados da data do evento danoso. 12- Condeno os autores ao pagamento de 20% das despesas processuais e a ré ao pagamento de 80% das despesas processuais. Condeno os autores ao pagamento dos honorários devidos ao advogado da ré. Arbitro esta última verba em 500 reais, nos termos do art. 20, § 4º, primeira parte, terceira figura, do CPC ("Naquelas causas em que não houver condenação"), do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado da ré. Arbitro esta última verba em 20% do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios deverão ser compensados, de acordo com o disposto no art. 21 do Código de Processo Civil e na Súmula n. 306 do egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 15 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. MARCUS DELAVALENTINA e CINTHIA LUMI NAKASHIMA TANAKA-.

27. BUSCA E APREENSÃO-0005576-19.2011.8.16.0017-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x HELENA ARRUDA RODRIGUES-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 124/125, a seguir: "III. DISPOSITIVO 10. Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de confirmar a liminar outrora concedida, determinando a expedição de mandado para a entrega do bem descrito na inicial, ou depósito do valor equivalente em dinheiro (valor atual de mercado), ou ainda para que quite o débito atualizado (o que for menor), além de custas e honorários, no prazo de 24 horas, sob pena de execução forçada. 11. Condeno a requerida no pagamento das custas e despesas processuais e ainda em honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Maringá, 11 de janeiro de 2013. Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e DANIELLE CRISTINA CARMINATTI-.

28. AÇÃO ORDINÁRIA-0005617-83.2011.8.16.0017-PAULO JACOMINI FILHO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 319, a seguir: "III - Dispositivo 13- Julgo extinto o processo com resolução de mérito pela rejeição do pedido (art. 269, I, Código de Processo Civil). 14- Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do réu. Fixo esta última verba em 2.000 reais, nos termos do art. 20, § 4º, primeira parte, terceira figura1, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 14 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. MARIO SENHORINI, NEUZA TEBINKA SENHORINI e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

29. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0006785-23.2011.8.16.0017-REINALDO DA SILVA x BANCO CIA ITAULEASING S.A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 95, a seguir: "III - Dispositivo 7- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face do acolhimento do pedido de exibição de documentos (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil) movido pelo requerente em face do requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 14 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. FERNANDO PAROLINI DE MORAES, EVANDRO ALVES DOS SANTOS e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

30. INDENIZAÇAO-0007356-91.2011.8.16.0017-DENISE DOS SANTOS DE CAMARGO x ADRIANO MARCOS MARCON-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs.552, a seguir: "Processo 0007356-91.2011.8.16.0017 1- Foram apresentados tempestivos embargos de declaração (fs. 540 a 551) da sentença que extinguiu a presente ação (fs. 537). Conheço os embargos, por tempestivos, mas nego-lhes provimento, pois a sentença, em relação aos itens apontados, não abriga omissão, obscuridade ou contradição. Logo, a questão deve ser reanalisada apenas em sede recursal. 2- Após esgotados os prazos para recursos voluntários, conclusos para análise de eventuais apelações interpostas. Intimem-se. Maringá, 11 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. JOAO LUIZ AGNER REGIANI, MARCELO SCHWAB PARDO e ADRIANO MARCOS MARCON-.

31. AÇÃO MONITÓRIA-0015195-70.2011.8.16.0017-PARANA BANCO S/A. x SANDRA SALETE DE CAMARGO-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 32, a seguir: "Processo 0015195-70.2011.8.16.0017. 1- O presente processo encontra-se abandonado pelo autor há mais de um ano. 2- Impõe-se, diante desse cenário, em que pese a previsão legal expressa (§ 1º do art. 267 do CPC), que o processo seja julgado extinto com base no art. 267, II, do mesmo Código, independentemente de quaisquer intimações. 3- Em face ao exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inc. II, do CPC. 4- Oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 8 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. FLAVIA DE CARVALHO DINO-.

32. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0015517-90.2011.8.16.0017-DIEGO REINALDO DE SOUZA x BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 46, a seguir: "III - Dispositivo 7- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face do acolhimento do pedido de exibição de documentos (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil) movido pelo requerente em face do requerido. 8- Condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do requerido. Arbitro esta última verba 500 reais, nos termos do art. 20, § 4º, primeira parte, terceira figura1, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 7 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. TEOFILO STEFANICHEN NETO-.

33. EMBARGOS DE TERCEIRO-0017109-72.2011.8.16.0017-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO COSTA OESTE - SICREDI COSTA OESTE x MARA SUELI CLAVISSO-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 287/288, a seguir: "III - Dispositivo 8- Julgo extinto o processo sem resolução de mérito com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, por ser o embargante carecedor de ação por falta de interesse processual. 9- Condeno a embargada ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado da embargante. Fixo a verba em R$ 1.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, primeira parte, terceira figura, do Código de Processo Civil ("naquelas causas em que não houver condenação"), corrigido a partir desta pelo INPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 8 de janeiro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e MARA SUELI CLAVISSO-.

34. REVISIONAL DE CONTRATO-0018174-05.2011.8.16.0017-FRANCISCO PAULO PUTON x BANCO ITAUCARD S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 163/168, a seguir: "III - Dispositivo 14- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face da parcial procedência do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil), para:a) Nas ocasiões em que houve pagamento de encargos decorrentes da mora, afastar a ilegalidade da cobrança de comissão de permanência em índices superiores ao da taxa de juros remuneratória do contrato, para afastar a cumulação da comissão de permanência com a multa contratual de 2%, podendo a ré optar por qual das rubricas deseja manter a cobrança, tudo a ser calculado em sede de liquidação por arbitramento, corrigidos os valores resultantes pelo INPC; b) Condenar a ré a restituir à autora a quantia de R$ 1.600,00 cobrada sob a rubrica "serviços de terceiros" mediante o recálculo do financiamento com o expurgo da referida quantia do valor total financiado, corrigindo-se pelo INPC a partir da data de cada vencimento as diferenças a menor decorrente do recálculo dos valores das prestações mensais. 15- Condeno o autor ao pagamento de 50% das despesas processuais e o réu de 50% das despesas processuais. Condeno a ré ao pagamento dos honorários devidos ao advogado da autora, verba esta que fixo em 1.000 reais, nos termos do art. 20, § 4º, primeira parte, terceira figura, do Código de Processo Civil ("naquelas causas em que não houver condenação"). Condeno a autora ao pagamento dos honorários devidos ao advogado da ré, verba esta que fixo em 1.000 reais, igualmente nos termos do art. 20, § 4º, terceira figura, do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios deverão ser compensados, de acordo com o disposto no art. 21 do Código de Processo Civil e na Súmula n. 306 do egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 14 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. GUSTAVO REIS MARSON, RODRIGO PELISSAO DE ALMEIDA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

MARINGÁ, 29 de Janeiro de 2013

3ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL
DA COMARCA DE MARINGA - PARANA
16/2013
JUIZ DE DIREITO DR. WILLIAM ARTUR PUSSI

16/2013

ADELCIO JOSE ZENNI 0021 000138/2005
AIRTON KEIJI UEDA 0060 018672/2010
ALECSON PEGINI 0066 023244/2010
ALEX PANERARI 0012 000588/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0006 000631/1997
AMAURI SILVA TORRES 0003 000066/1994
ANA RAQUEL DOS SANTOS 0030 000380/2007
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0065 023154/2010
ANNA LUCIA M P CARDOSO DE 0029 000330/2007
ANTONIO JUSTINO FORCELLI 0001 001296/1983
0004 000162/1995
APARECIDO DOMINGOS ERRERI 0069 024149/2010
ARI ALVES PEREIRA 0084 016914/2011
BLAS GOMM FILHO 0014 000480/2002
0024 000325/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0018 000223/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0036 001048/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0058 017938/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0066 023244/2010
0078 005575/2011
BRUNA MARCON BARBOSA 0051 002135/2009
0063 020685/2010
CALISTO VENDRAME SOBRINHO 0084 016914/2011
CAMILA PRADO REGADAS TREG 0027 000177/2007
CASSIA DENISE FRANZOI 0013 000709/2001
CELSO APARECIDO DO NASCIM 0009 000580/1999
CLAUDIANA APDA. CORADINI 0005 000496/1997
CLAUDIO R T OLIVEIRA 0021 000138/2005
CLEBER TADEU YAMADA 0083 016802/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0064 021090/2010
DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI 0044 001046/2009
DONIZETTE SIMOES 0021 000138/2005
DORACI POLO MARTINS FERNA 0013 000709/2001
DOUGLAS LEONARDO COSTA MA 0021 000138/2005
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0086 021235/2011
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 0034 001198/2007

ELIANE APARECIDA DAVID ST 0012 000588/2001
ELIDA CRISTINA MONDADORI 0021 000138/2005
ELIEUZA SOUZA ESTRELA 0064 021090/2010
ELSO DE SOUZA NOVAIS 0052 002144/2009
ELYSEU ZAVATARO 0025 000539/2006
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0007 000834/1997
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0071 027714/2010
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA 0036 001048/2008
EVARISTO ARAGAO SANTOS 0057 015794/2010
0061 020391/2010
FABIANA NAWATE MIYATA 0079 008979/2011
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0027 000177/2007
FERNANDO LUCHETTI FENERIC 0084 016914/2011
FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO 0037 001458/2008
GILBERTO VILAS BOAS 0086 021235/2011
GILMAR TOMAZ DE SOUZA 0011 000625/2000
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0076 003539/2011
GUILHERME VANDRESEN 0036 001048/2008
GUSTAVO CARVALHO ROMERO 0060 018672/2010
GUSTAVO VIANA CAMATA 0033 000933/2007
INGO HOFMANN JUNIOR 0082 015754/2011
INGREDY GONÇALVES TRINDAD 0072 028627/2010
IVONE ROLDAO FERREIRA 0009 000580/1999
JAIRO ANTONIO GONÇALVES F 0028 000225/2007
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0028 000225/2007
JHONATHAS SUCUPIRA 0049 001948/2009
JOANITA FARYNIAK 0077 004657/2011
JOAQUIM FERNANDES DA COST 0069 024149/2010
JOSE BUZATO 0002 000086/1991
JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO 0054 011516/2010
JOSE FERNANDO VIALLE 0021 000138/2005
JOSE GONZAGA SORIANI 0042 000518/2009
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0019 000545/2004
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0059 018216/2010
JOSE MAREGA 0042 000518/2009
JOSE MARIA LOPES DE SOUZA 0087 000034/2008
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 0029 000330/2007
JOSE ROBERTO GAZOLA 0021 000138/2005
JULIANA CRISTINA LAGO 0044 001046/2009
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0041 000361/2009
JULIO CESAR GOULART LANES 0027 000177/2007
JUSSARA CORTES VOLPATO 0050 001988/2009
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0040 000256/2009
KATIA RAQUEL DE SOUZA CAS 0016 000437/2003
LEONARDO CESAR DE AGOSTIN 0045 001049/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0033 000933/2007
LUANA CHAGAS BUENO 0073 028831/2010
LUIS CARLOS DE SOUZA 0074 029175/2010
LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVE 0046 001169/2009
0047 001170/2009
0048 001171/2009
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0007 000834/1997
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0075 000839/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0057 015794/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0061 020391/2010
MAICON CHARLES SOARES MAR 0016 000437/2003
MANOEL BATISTA NETO 0020 000705/2004
MARCELO DANTAS LOPES 0030 000380/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0086 021235/2011
MARCIO PEREIRA DE ANDRADE 0053 006842/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0036 001048/2008
0058 017938/2010
0066 023244/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0076 003539/2011
MARCO ALEXANDRE DE SOUZA 0046 001169/2009
0047 001170/2009
MARCOS ANDRE DA CUNHA 0010 000180/2000
MARCOS CESAR CREPALDI BOR 0038 001566/2008
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIR 0029 000330/2007
MARCUS PEDRO STEIN AMBROZ 0081 013184/2011
MARIANA GAMBA MARZOCHI 0031 000435/2007
MARIO MARCONDES NASCIMENT 0065 023154/2010
MARLENE TISSEI 0055 012481/2010
MAURI BEVERNANÇO JR 0057 015794/2010
MAURICIO DE CASTRO LANZIO 0051 002135/2009
0063 020685/2010
MAURO COMINATO MEN 0009 000580/1999
MICHAEL VINICIUS DE OLIVE 0043 000629/2009
MIEKO ITO 0071 027714/2010
MOISES ADAO BATISTA 0022 000190/2005
NELSON PASCHOALOTTO 0031 000435/2007
0035 000682/2008
0056 014886/2010
0080 012903/2011
OLDEMAR MARIANO 0026 000123/2007
OSVALDO SILVA DOS SANTOS 0005 000496/1997
PATRICIA DE PAULA PEREIRA 0039 001638/2008
PATRICIA F. S. SERINO DA 0032 000483/2007
PAULO GIACOMINI JUNIOR 0027 000177/2007
PAULO SÉRGIO BRAGA 0078 005575/2011
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMAR 0029 000330/2007
REINALDO MIRICO ARONIS 0015 000316/2003
RICARDO BARROS DE ASSIS 0023 000506/2005
RICARDO CECCON BARREIROS 0010 000180/2000
RICARDO HIDEYUKI NAKANISH 0044 001046/2009
ROBERTO BUSATO FILHO 0026 000123/2007
RODRIGO DOLFINI 0062 020563/2010
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T 0027 000177/2007
ROGERIO QUAGLIA 0045 001049/2009
ROGERIO VERDADE 0008 000010/1999
RONIE JACIR THOMAZI 0081 013184/2011
ROSANA R. JUNQUEIRA 0085 018030/2011
ROSANA RIGONATO 0085 018030/2011
SANDRA BECKER 0063 020685/2010
SANDRA ROSEMARY RODRIGUES 0067 023271/2010
SELMA CRISTINA BETTAO ROC 0034 001198/2007
SIDNEY PEREIRA NUNES 0070 024477/2010
SILIOMAR GUELFI TORRES 0044 001046/2009
SIMONE A. SARAIVA 0016 000437/2003
SIMONE RODRIGUES BORBA 0003 000066/1994
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0077 004657/2011
SUELY EMIKO MIYAMOTO 0065 023154/2010
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0057 015794/2010
0061 020391/2010
UMBERTO CARLOS BECKER 0039 001638/2008
VALERIA CARAMURU CICARELL 0006 000631/1997
WALTER LUIS CARNELOSSI 0017 000192/2004
WILSON JOSE DE FREITAS 0038 001566/2008
0068 024040/2010

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1296/1983-BANCO REAL DE INVESTIMENTO S/A x HAMILTON FEUSER-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. ANTONIO JUSTINO FORCELLI-.

2. INVENTARIO-0000158-04.1991.8.16.0017-MARIA DE FATIMA DAS NEVES BRANCO e outros x ANTONIO CORREA BRANCO e outro- Para que informe o nº da conta referente ao pedido de levantamento de fls 60, para posterior expedição de alvará.-Adv. JOSE BUZATO-.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-66/1994-EDSON NEVES DACCA x RODOLFO KISVARDAI E OUTRA-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 20,68 - Contador R$ 10,09- Oficial de Justiça R$ 33,28. Totalizando R$ 64,05 . As custas devem ser recolhidas separadamente (A diligência do Sr. Oficial de Justiça deve ser feita pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guiacustas - Dados da conta Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040 Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Civel de Maringá.) -Advs. SIMONE RODRIGUES BORBA e AMAURI SILVA TORRES-.

4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-162/1995-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x ADIL VITOR DA LUZ e outro-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 75,20 - Contador R$ 10,09- Oficial de Justiça R$ 208,24. Totalizando R$ 208,24 . As custas devem ser recolhidas separadamente (A diligência do Sr. Oficial de Justiça deve ser feita pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guiacustas - Dados da conta Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040 Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Civel de Maringá.) -Adv. ANTONIO JUSTINO FORCELLI-.

5. DESPEJO-496/1997-TYIOCO SAIKI x LOURIVAL VIANA DE SOUZA e outros-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 563,06 - Contador R$ 101,63- Avaliador R$ 683,85 - Oficial de Justiça (Pedro R$ 254,00 - Audrey R$ 66,47) -Depositário Público R$ 75,43- Taxa Judiciaria R$ 80,15. Totalizando R$ 1824,59 . As custas devem ser recolhidas separadamente (A diligência do Sr. Oficial de Justiça deve ser feita pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guiacustas - Dados da conta Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040 Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Civel de Maringá.) -Advs. OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR e CLAUDIANA APDA. CORADINI FRANCO-.

6. DECLARATÓRIA-631/1997-MARITEXTIL DIST DE CONF TECIDOS E ARMARINHOS LTDA x BANCO AMERICA DO SUL S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 350,62 - Oficial de Justiça R$ 133,10. Totalizando R$ 483,72 . As custas devem ser recolhidas separadamente (A diligência do Sr. Oficial de Justiça deve ser feita pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guiacustas - Dados da conta Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040 Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Civel de Maringá.) -Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

7. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-834/1997-BB ADM DE CARTOES DE CREDITO S/A x VALTER LUIS CABASSA e outros- Para retirar oficio R$ 9.40 -Advs. LUIZ ALBERTO GONÇALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

8. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-10/1999-COMERCIAL GERDAU LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS METALINGA LTDA-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. ROGERIO VERDADE-.

9. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-580/1999-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ x MANOEL SOUZA DE OLIVEIRA e outros-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria)- PARA SENTENÇA - Escrivão R$ 891,12 - Distribuidor R$ 30,25 - Contador R$ 10,09- Avaliador Judicial R$ 705,00 - Oficial de Justiça R$ 631,47 - Taxa Judiciaria R$ 65,08. Totalizando R$ 2333,01 . As custas devem ser recolhidas separadamente (A diligência do Sr. Oficial de Justiça deve ser feita pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/

guiacustas - Dados da conta Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040 Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Civel de Maringá.) -Advs. IVONE ROLDAO FERREIRA, CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO e MAURO COMINATO MEN-.

10. ORD DE ANULACAO DE ATO JURID-180/2000-RICARDO CECCON BARREIROS e outros x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 89,30 - Contador R$ 41,11. Totalizando R$ 130,41 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. RICARDO CECCON BARREIROS e MARCOS ANDRE DA CUNHA-.

11. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-625/2000-GERSON BATISTA DE ASSIS x MARIA ROSA MARIN-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. GILMAR TOMAZ DE SOUZA-.

12. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-588/2001-MARIA AMELIA MC GOWAN e outros x FRIGORIFICO MADRI S. A.-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 121,26 - Contador R$ 10,09- Oficial de Justiça R$ 265,88. Totalizando R $ 397,23 . As custas devem ser recolhidas separadamente (A diligência do Sr. Oficial de Justiça deve ser feita pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guiacustas - Dados da conta Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040 Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Civel de Maringá.) -Advs. ALEX PANERARI e ELIANE APARECIDA DAVID STAUB-.

13. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-709/2001-DEJAIR MANINI x BANCO SANTANDER S/A- Manifeste-se ante a certidão de fls 732 verso.-Advs. CASSIA DENISE FRANZOI e DORACI POLO MARTINS FERNANDES-.

14. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-480/2002-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA x LIMPTEC - SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA e outro-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado a Receita Federal -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

15. ORD REVISAO CONTRATUAL-0002722-33.2003.8.16.0017-SELENE DELEFRATI ROCHA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 525,46 - Distribuidor R$ 30,25 - Contador R$ 20,17 - Taxa Judiciaria R$ 24,94. Totalizando R$ 600,82 . As custas devem ser recolhidas separadamente (A diligência do Sr. Oficial de Justiça deve ser feita pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guiacustas - Dados da conta Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040 Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Civel de Maringá.) -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS-437/2003-ART METAIS COMERCIO DE FERRAGENS LTDA x BANCO ITAÚ S/A- Defiro a carga dos autos como requerido as fls 1103.-Advs. SIMONE A. SARAIVA, MAICON CHARLES SOARES MARTINHAGO e KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO-.

17. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-192/2004-PREMIATA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x MARIA HELENA DEMBISKI-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 131,60 - Contador R$ 10,09- Oficial de Justiça (Miguel R$ 66,47 - Darci R$ 66,47). Totalizando R$ 274,63 . As custas devem ser recolhidas separadamente (A diligência do Sr. Oficial de Justiça deve ser feita pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guiacustas - Dados da conta Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040 Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Civel de Maringá.) -Adv. WALTER LUIS CARNELOSSI-.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0004825-76.2004.8.16.0017-ADEVAMIR SIMONI e outro x BANCO ITAÚ S/A- Manifeste-se ante os calculos de fls 150/154-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-545/2004-BANCO BCN S/A x JOAO GRANDE FILHO e outro- Manifeste-se ante o pedido de desarquivamento.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

20. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0004796-26.2004.8.16.0017-ADAO APARECIDO SEVERINO x TRANSNOBEL TRANSPORTES LTDA-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. MANOEL BATISTA NETO-.

21. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0005424-78.2005.8.16.0017-LUCELIA APARECIDA MATOS x CENTER BOI COMERCIO DE CARNES LTDA e outro-Tendo-se em vista que o Litisdenunciado cumpre espentaneamente a intimação que deu inicio ao cumprimento de sentença, julgo extinto o processo em relação ao Litisdenunciado o que faço com fulcro no art. 794 I do CPC. Intimem-se o executado Center Boi Com. de Carnes LTDA, na pessoa de seu advogado, para que em 15 dias cumpra o acórdão(f 290/313), transitado em julgado (413), efetuando o pagamento do débito, conforme cálculo (f 439/442), sob pena de multa de 10% e imediata penhora de bens. Se não for efetuado o pagamento no prazo acima, desde já imponho ao primeiro requerido/executado a pena de multa de 10% sobre o valor do débito, em favor do credor/exequente e determino a imediata expedição de mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento do débito. A propósito da impugnação (f 427/431), intime-se o primeiro requerido/Center Boi para manifestar-se no prazo de 10 dias.-Advs. ADELCIO JOSE ZENNI, DONIZETTE SIMOES, CLAUDIO R T OLIVEIRA, JOSE ROBERTO GAZOLA, JOSE FERNANDO VIALLE, DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA e ELIDA CRISTINA MONDADORI-.

22. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-190/2005-ANISIO DANTAS TEIXEIRA x NILTON CELSO DA SILVA-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. MOISES ADAO BATISTA-.

23. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA-0005363-23.2005.8.16.0017-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS IVAI LTDA x CAMACUA TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA e outro-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 45,12 - Contador R$ 20,17- Oficial de Justiça R$ 66,47. Totalizando R$ 131,76 . As custas devem ser recolhidas separadamente (A diligência do Sr. Oficial de Justiça deve ser feita pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guiacustas - Dados da conta Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040 Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Civel de Maringá.) -Adv. RICARDO BARROS DE ASSIS-.

24. BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR-325/2006-V2 TIBAGI FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CREDIT MULTI x JOSE CARLOS AMARAL DA SILVA FILHO- Para retirar oficios R$ 37,60-Adv. BLAS GOMM FILHO-.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-539/2006-RICARDO GALDINO x RHEMA REPRESENTAÇOES COMERCIAIS e outro-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. ELYSEU ZAVATARO-.

26. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-123/2007-EDUARDO PURVES x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 830,96 - Distribuidor R$ 20,49 - Contador R$ 10,09. Totalizando R$ 861,51 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. OLDEMAR MARIANO e ROBERTO BUSATO FILHO-.

27. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0006412-31.2007.8.16.0017-OPERACAR VEICULOS LTDA e outro x BCP S.A (CLARO)- Para efetuar o pagamento das custas processuais, SOB PENA DE EXECUÇÃO (http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias) Escrivão R$ 76,14 - Contador R$ 20,17 - Oficial de Justiça R$ 49,50. Totalizando R$ 145,81 . As custas devem ser recolhidas separadamente (A diligência do Sr. Oficial de Justiça deve ser feita pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guiacustas - Dados da conta Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040 Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Civel de Maringá.) """""""Deve ser recolhido dem forma de guias especificadas, comforme links acima).-Advs. FERNANDA FORTUNATO MAFRA, CAMILA PRADO REGADAS TREGLIA, JULIO CESAR GOULART LANES, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA e PAULO GIACOMINI JUNIOR-.

28. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-225/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x RICARDO DE MELLO PERRENOUD-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado a Receita Federal -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO-.

29. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-330/2007-GARANTIA ALIMENTOS S/A x BANCO BRADESCO S/A e outro-Ao Credor para prosseguimento do feito. Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 272,60 - Distribuidor R$ 20,49 - Contador R$10,09. Totalizando R$ 303,18 . As custas devem ser recolhidas separadamente (A diligência do Sr. Oficial de Justiça deve ser feita pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guiacustas - Dados da conta Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040 Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Civel de Maringá.) -Advs. MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, ANNA LUCIA M P CARDOSO DE MELLO, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

30. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-380/2007-GUERINO DORIGHELO e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 884,54 - Contador R $ 41,11. Totalizando R$ 925,65 . As custas devem ser recolhidas separadamente (A diligência do Sr. Oficial de Justiça deve ser feita pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guiacustas - Dados da conta Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040 Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Civel de Maringá.) -Advs. MARCELO DANTAS LOPES e ANA RAQUEL DOS SANTOS-.

31. BUSCA E APREENSÃO-435/2007-BANCO BRADESCO S/A x PAULO ROBERTO ZANUTTO-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 261,96 - Contador R $ 10,09- Oficial de Justiça R$ 66,47- Totalizando R$ 338,52 . As custas devem ser recolhidas separadamente (A diligência do Sr. Oficial de Justiça deve ser feita pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guiacustas - Dados da conta Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040 Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Civel de Maringá.) -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e MARIANA GAMBA MARZOCHI-.

32. ORDINÁRIA-483/2007-MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Manifeste-se ante o petitório de fls 775.-Adv. PATRICIA F. S. SERINO DA SILVA-.

33. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-933/2007-BANCO DO BRASIL S.A x JOÃO MÁRCIO SISTI e outros- Manifeste-se ante a resposta do oficio enviado ao BC.-Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS e GUSTAVO VIANA CAMATA-.

34. AÇÃO DE COBRANÇA-0007031-58.2007.8.16.0017-EDNOR AGUIAR DE SOUZA JUNIOR e outro x LIBERTY SEGUROS S/A- Para retirar oficio destinaod ao FENASEG R$ 9.40-Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA-.

35. AÇAO DE DEPOSITO-682/2008-BANCO FINASA S/A x DANIEL DA SILVA-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

36. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0010670-50.2008.8.16.0017-ANTONIO LUIZ VIEIRA CHA CHA x BANCO ITAU S/A- I - 0 Reclamado interpôs embargos de declaração alegando omissão na sentenca quanto a capitalizacão, mais precisamente com relação a aplicacão do artigo 354 do Código Civil, uma vez que este artigo descreve que, por ocasião do pagamento da obrigação, o que se entende correntista, primeiro serão pagos os juros (taxa media de mercado) para depois ocorrer o pagamento do capital (saldo devedor). 0 Reclamante, por sua vez, também em Embargos de Declaração, onde argüiu omissão quanto ao perlodo compreendido entre 01/08/2003 e 01/09/2003, tendo sido pactuado juros remuneratórios em 8,70 a.m., porém o requerido praticou juros na taxa de 9,37%. Ainda alega omissão quanto aos código 62, 63, 80 e 78 identificados como "débito conforme aviso" ou "débito do CTB", o chamado sistema NHOC, sendo tal prática considerada lançamento sem causa e absolutamente ininteligIvel, tendo sido declaradas reiteradamente abusivas. Recebo os recursos por tempestivos. II - Corn razão a Reclarnada. Nurn primeiro momento, a instituição financeira concorda corn o expurgo da capitalização de juros, por forca da Stmula n° 121, do STF, o que dispensa, por conseguinte, maiores comentários a respeito da impossibilidade da prática da capitalização de juros na espécie dos autos. Entretanto, o banco está corn a razão ao invocar o disposto no art. 354, CC/2002. E que, mesmo adotando-se a premissa de que a capitalização é vedada, é legItima a pretensão do banco de fazer prevalecer a regra da imputacão do pagamento, sobretudo para a apuração do montante indevidamente cobrado a tItulo de capitalização no contrato de abertura de crédito em conta corrente, o que, inclusive, pode repercutir (na diminuicão) no saido credor a ser apurado em favor do correntista. 0 referido dispositivo não pode sinnplesmente deixar de ser aplicado, porquanto se trata de norma legal que esta em pleno vigor, inexistindo qualquer outra disposigão legal que tenha o condão de afastar a sua aplicação. Aqui, então, dou provimento aos Embargos para determinar que no calculo do montante dos juros capitalizados a serem extirpados do contrato seja adotada a regra do art. 354 do Código Civil de 2002, corn elaboração de contas paralelas e separadas (uma para os juros e outra para o capital). III - Quanto ao pedido do Reclamado, quanto ao periodo compreendido entre 01/08/2003 e 01/09/2003, devera ser aplicado a taxa media de mercado. Corn relação aos tarifas questionadas e supostamente sendo parte do sistema NHOC, quais sejam, código 62, 63, 80 e 78, a origenn daqueles sob códigos não restou demonstrada, segundo esclarecimento pelo laudo pericial. Corn base nos elementos carreados nos autos, todavia, não permite aferigão se houve ou não autorização de débitos identificados corn os códigos acima na conta corrente do autor, de forma que devem ser considerados indevidos e conseqüentemente glosados do saldo devedor. IV - Pelo exposto, recebo os embargos de declaração, os quais acolho os opostos pela parte autora e pelo requerido, pelas raz6es acima, atribuindo-lhes efeitos infringentes, devendo constar do dispositivo da sentença: "Do exposto, julgo parcialmente procedentes os o pedidos form ulados pelo autor, para determinar o expurgo da capitalização mensal de juros através do sistema de juros cornpostos (anatocismo), sendo aplicado os juros de forma simples e a sua restituição de forma simples, devidamente corrigidas pelo INPC-IBGE contados do desembolso, corn juros de 1% ao mês, contados da citação. Devera ainda ser aplicada a regra da imputação, para determinar que no ca/cub o do montante dos juros capita lizados a serem extirpados do con trato seja adotada a regra do art. 354 do Código Civil de 2002, corn elaboração de contas paralelas e separadas (uma para os juros e outra para o capital). Corn relação ao period° compreendido entre 01/08/2003 e 01/09/2003, deverá ser aplicado a taxa media de mercado e o montante cobrado a ma/or ser restituido ao autor des corrigidos pelo INPC-IBGE contados do des b o, com juros de 1% ao mês, contados da citação. Deverá ainda ser restituido ao autos as tarifas de código 62, 63, 80 e 78, uma vez que a origem destes códigos nào restou demonstrada. Os va/ores deverão ser restituIdos ao autor devidamente corrigidos pe/o INPC-IBGE contados do desembolso, com juros de 1 % ao mês, contados da c/ta cão. Ressalvo a possibilidade de compensação em eventual saldo devedor. V - Publique-se. Registre-se, na forma determinada no item 2.2.14, do código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. -Advs. EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA, GUILHERME VANDRESEN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

37. INVENTARIO-1458/2008-FLÁVIA REGINA MENDONÇA MARTINS x WASHINGTON RICARDO MARTINS- Diga a herdeira ascendente Maria Francisca em 10 dias, quanto a petição e documentos juntados as fls 264/265.-Adv. FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO-.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1566/2008-BANCO BRADESCO S/A (CIDADE DE DEUS) x COMÉRCIO DE VEÍCULOS GOMES LTDA e outros-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado a Receita Federal -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-.

39. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0007566-50.2008.8.16.0017-IMOBILIÁRIA PORTO RICO - CA´NOAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x MONOLUX CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA- Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 871,38 - Distribuidor R$ 20,49 - Contador R$ 10,09. Totalizando R$ 901,96 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. UMBERTO CARLOS BECKER e PATRICIA DE PAULA PEREIRA INES-.

40. BUSCA E APREENSÃO-256/2009-PCG-BRASIL MULTICARTEIRA FUNDO DE INESTIMENTO EM x RAFAEL BEVELO DOS SANTOS-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 70,50. Totalizando R$ 70,50 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

41. REVISIONAL-361/2009-KJ REFORMAS DE CARRETAS LTDA x BANCO ITAULEASING S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 20,68 - Contador R$ 10,09. Totalizando R$ 30,77 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

42. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-0009251-58.2009.8.16.0017-GUARACI GALLO x BANCO POPULAR DO BRASIL S.A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 869,50 - Distribuidor R$ 30,25 - Contador R$ 10,09 - Taxa Judiciaria R $ 56,85. Totalizando R$ 966,69 . As custas devem ser recolhidas separadamente) -Advs. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-.

43. REVISAO DE CONTRATO-629/2009-SÉRGIO HENRIQUE ROMERO PAULINO x BANCO REAL S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, PARA SENTENÇA - (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 16,92. Totalizando R$ 16,92 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. MICHAEL VINICIUS DE OLIVEIRA-.

44. MONITÓRIA-0016943-11.2009.8.16.0017-LUCIA FIGUEREDO CONFECÇÕES LTDA x D. C. MACEDO VESTUÁRIO- Vistos...Porque sucedeu acordo entre as partes o qual inclusive já foi homologado pelo juizo (fls 56) bem como, do silêncio (fls 60 e 61) dos interessados preseme-se adimplemento do que acordado, por conseguinte e nos termos do art. 67, III, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, determinando anotações, comunicações e arquivamento.-Advs. JULIANA CRISTINA LAGO, DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI, RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI e SILIOMAR GUELFI TORRES-.

45. INDENIZAÇÃO-0009977-32.2009.8.16.0017-EVALDO ÂNGELO CANGUSSU JUNIOR x TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA- Vistos e examinados Os autos em epigrafe. 1. Acolho 0 requerirnento de fls. 186/188 e, HOMOLOGO por sentenca, para que surta seus jurIdicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes. 2. Como consequência, corn fuicro no artigo 269, III do COdigo de Processo Civil, julgo extinto o presente processo corn julgamento do mérito, em razão da composição operada entre as partes. 3. As custas e honorários na forma pactuada entre as partes. 4. Demais diligências necessárias. 5. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, após as baixas e anotaçOes de estilo. P.R.I. -Advs. ROGERIO QUAGLIA e LEONARDO CESAR DE AGOSTINI-.

46. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1169/2009-ÓTICA FOCAL LTDA x MARINCRED FACTORING LTDA-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 19,74. Totalizando R $ 19,74 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES e MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA-.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1170/2009-MARINCRED FACTORING LTDA x ÓTICA FOCAL LTDA- Para informar se houve o cumprimento da obrigação.-Advs. MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA e LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES-.

48. EMBARGOS DE TERCEIRO-1171/2009-DAVID MASSARENTI x MARINCRED FACTORING LTDA-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 16,92. Totalizando R $ 16,92 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES-.

49. ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-1948/2009-EDSON LEITE DA ROCHA x BANCO BMG LEASING S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, PARA SENTENÇA - (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 17,86. Totalizando R$ 17,86 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. JHONATHAS SUCUPIRA-.

50. ANULACAO DE ATO JURIDICO-1988/2009-FATIMA APARECIDA FRISANCO x PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 19,74. Totalizando R$ 19,74 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. JUSSARA CORTES VOLPATO-.

51. EXECUÇÃO-2135/2009-UNINGA - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA S/C LTDA x MAYARA LOPES e outro-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado ao Detran -Advs. BRUNA MARCON BARBOSA e MAURICIO DE CASTRO LANZIOTTI-.

52. COBRANÇA-2144/2009-UNINGA UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ LTDA x PAULA MARA METCHKO RAMOS-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 35,72. Totalizando R$ 35,72 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. ELSO DE SOUZA NOVAIS-.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006842-75.2010.8.16.0017-PAULO CESAR GOMES x MARCIO FRANCISCO DOS ANJOS e outro-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. MARCIO PEREIRA DE ANDRADE-.

54. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0011516-96.2010.8.16.0017-ITAPEVA MULTICARTEIRA FUNDO INVEST DIREITOS CRED x CARLOS HENRIQUE BERNARDOCHI-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO-.

55. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0012481-74.2010.8.16.0017-ALAN WILSON VARGAS e outro x ADEMIR GUILHERME CORREA- MANIFESTE-SE ANTE AS RESPOSTAS DOS OFICIOS. -Adv. MARLENE TISSEI-.

56. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0014886-83.2010.8.16.0017-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VOLPATO & CARNEIRO LTDA-Para efetuar o pagamento das custas processuais, PARA SENTENÇA - (http://

www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 30,08 - Contador R$ 10,09. Totalizando R$ 40,17 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

57. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0015794-43.2010.8.16.0017-DINARTI NASCIMENTO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 253,80 - Distribuidor R$ 18,00 - Contador R$ 10,09 - Taxa Judiciaria R $ 22,50. Totalizando R$ 304,39. As custas devem ser recolhidas separadamente - Advs. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI BEVERNANÇO JR-.

58. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0017938-87.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x HANDWORK INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCÇÕES LTDA e outro- Para manifestar-se ante a(s) certidao(oes) do Sr. Oficial de Justiça de fl. 80-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0018216-88.2010.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x CLEBER APARECIDO DOS SANTOS e outro- Para retirar oficio destinado ao SERASA R$ 9.40-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

60. DESPEJO-0018672-38.2010.8.16.0017-AGROPECUARIA BUMAR S/A x IVANILDA PAIXAO e outros-Para efetuar o pagamento das custas processuais, PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 29,14 - Oficial de Justiça R$ 33,24. Totalizando R$ 62,38. As custas devem ser recolhidas separadamente (A diligência do Sr. Oficial de Justiça deve ser feita pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guiacustas - Dados da conta Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040 Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Civel de Maringá.) -Advs. GUSTAVO CARVALHO ROMERO e AIRTON KEIJI UEDA-.

61. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0020391-55.2010.8.16.0017-JAIR APARECIDO BATISTA x BANCO DO ESTADO DO PARANA (BANCO ITAU S/A)-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - Escrivão R$ 241,58 - Distribuidor R$ 30,25 - Contador R$ 10,09 - Taxa Judiciaria R$ 21,32. Totalizando R$ 303,24 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

62. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0020563-94.2010.8.16.0017-DOLFINI & FELIPE DA SILVA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS x ALEXANDRO ALVARES ME e outros-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. RODRIGO DOLFINI-.

63. EXECUÇÃO-0020685-10.2010.8.16.0017-UNINGA UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ LTDA x LEIDIANE MOREIRA MENDES e outro- Para informar sobre o cumprimento do acordo.-Advs. BRUNA MARCON BARBOSA, MAURICIO DE CASTRO LANZIOTTI e SANDRA BECKER-.

64. REVISIONAL-0021090-46.2010.8.16.0017-ALDO TRENTINE BAZZANELLA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Manifestem-se ante o Laudo Pericial.-Advs. ELIEUZA SOUZA ESTRELA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

65. ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITARIA-0023154-29.2010.8.16.0017-ILDA DOS REIS ADÃO e outros x LIBERTY SEUGROS S/A- Manifeste-se ante a proposta de honorários periciais R$ 10.651,04. Em caso de concordância providenciar o depósito de 50% para inicio dos trabalhos. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, SUELY EMIKO MIYAMOTO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

66. REVISIONAL DE CONTA CORRENTE CUMULADA-0023244-37.2010.8.16.0017-FRENORTE COMERCIO DE COMPONENTES DE FREIOS LTDA x BANCO ITAU S/A- Manifestem-se ante a proposta de honorários periciais R$ 2.500,00. Em caso de concordância providenciar o depósito dos mesmos.-Advs. ALECSON PEGINI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0023271-20.2010.8.16.0017-FININ CRED FACTORING LTDA x GILFIORI REPRESENTACOES COMLS LTDA-Para retirar e instruir AR/MP, destinado a citaçao/intimaçao R$9,40 . (Para que informe o numero dos autos no AR, para que seja possivel a sua futura localização pela escrivanhia.)-Dr -Adv. SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS-.

68. COBRANÇA-0024040-28.2010.8.16.0017-CONDOMINIO DO EDIFICIO MATISSE x FERNANDO PEREIRA ALVES e outros- Manifeste-se ante o pedido do Sr. Contador de fls 116, qual seja; "...solicitamos ao requerente trazer no autos os valores pendentes de pagamento pelo requerido..."-Adv. WILSON JOSE DE FREITAS-.

69. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0024149-42.2010.8.16.0017-FÁBIO LEANDRO ANDREOTTI e outros x DAGOBERTO ARI DAROS- Vistos e examinados estes autos sob n°. 24.149/2010 de Embargos a Execução em que são Embargantes Farropo Indüstria e Comercio de Roupas Ltda. e outros e Embargado Dagoberto Ari Daros, passo a decidir. I - RELATORIO: Farropo Indüstria e Comercio de Roupas Ltda., Flávio Leandro Andreotti e Roberta Ferro Andreotti, já qualificados nos autos, opuseram embargos a execução em face de Dagoberto Ari Daros, também já qualificado. Sustentam inicialmente nulidade processual em funcão de escoiha de procedimento inadequado, o que leva a inexigibilidade do titulo. Alegam que o pogo artesiano construIdo gerou valorizacão no imóvel, o que não fol considerado, sendo que o embargado deveria promover prirneiramente a liquidação de sentença para posteriormente prosseguir corn a fase de execução de sentença. Que o juIzo condicionou previarnente acerca da obrigatoniedade de pnirneiramente fazer a liquidação da sentença para depois somente prosseguir corn a execução. Alega, portanto ser nulo o procedimento de cumprimento de sentença. Aduzem também excesso de execuçao no montante de R$ 16.927,18 (dezesseis mil novecentos e vinte e sete reals e dezoito centavos), uma vez que nos cálculos apresentados não se vislurnbra a glosa dos excessos em relaçao a Sanepar, multa abusiva e reparos. Ainda que o exequente não cogitou acerca de abatimentos ou compensacões em relação a irnplantacao do pogo artesiano. Sustenta também a irnpenhorabilidade do bern de famIlia, vez que o apartamento penhorado pertencente a Roberta Ferro Andreotti, sOcia da pnimeira executada e fiadora, é bern de famIlia e é utilizado como Cinica e exciusiva moradia da famIlia, constitulda pela executada, seu manido e sua mae. Ainda que o apartarnento foi adquirido em 1998 pelo genitor da executada e Ihe foi doado quando ainda era menor, ou seja, em 13/03/1998 e o prirneiro inadimplernento deu-se em dezembro de 2006. Alega ainda má-fé por parte do exequente. Pugnaram pelos beneflcios da justiça gratuita, pela procedência dos embargos e condenacão a restituicão das quantias cobradas excessivamente. Juntaram documentos de fls. 10/61. Os embargos foram recebidos corn efeito suspensive (fl. 64), sendo deferido o beneficio da Justiga Gratuita. Citado, o embargado apresentou impugnagao (fls. 65/69 sustentando preliminarmente intempestividade dos embargos alegando que o mandado de penhora foi recebido pela oficiala de justiga em 17/06 (fl. 82Ns.), sendo que em 01/07 o procurador da requerida fez carga dos autos sendo os mesmos devolvidos em 14/07. Que ern 04/08 (f1.90) verifica-se o cumprimento do mandado de penhora e depósito. Que o referido mandado fora juntado no dia 10/08, contudo o numero 01 (urn) foi alterado para 02 (dois), o que ensejou que a data ficasse 20. Se os embargos fossem apresentados no dia 27 estaria correto, contudo não se admite que o mandado ficou 16 dias em poder da oficiala para somente depois ser juntado aos autos. Que a data da juntada fraudada confere corn a retirada dos autos pelo advogado da embargante. No mérito sustenta que os calculos vislumbraram os descontos e a benfeitoria do pogo artesian°, bem como nä° ha que se falar em valorizagao do imóvel, pois quem pagou pelo pogo foi o preen° exeqüente através de desconto n débito dos executados. Quante a impenhorabilidade do bem de familia, sustenta que o padrao de vida da embargante rid° demonstra ser a mesma pobre na verdadeira acepgao juridica do termo. Ainda que é possivel a penhorabilidade do bem de familia de acordo corn iniimeros julgado, além de que o dito apartamento possui alto valor de mercado e nada obsta que o mesmo seja vendido e quitado a divida. Alega que embora trate-se de deagao paternal, a embargante executada somente fora assistida, pois contava corn 20 anos época da aquisigao. Bateu pela improcedência. Replica (fls. 73/75). Intimadas sobre a possibilidade de acordo e especificagao de provas, os embargantes pugnaram pela produgao de prova oral, documental e pericial. Deferida a produgao de prova pericial, as panes apresentaram quesitos. Juntada de documentos pales embargantes (fls. 87/89). Nomeado perito e apresentado proposta de honorarios, os embargantes se manifestaram no sentido de serem beneficiaries da justiga gratuita e nao poderem arcar corn as custas periciais. 0 embargado se manifestou indignando-se quanto a assistência judiciaria gratuita em fungao do padrao de vida dos embargantes e pelo fato de que em nada Ira esclarecer a prova pericial. Em petição de fl. 105, os embargantes pugnaram pela analise de tutela antecipada quanto a alegada impenhorabilidade do bern de famulia. Em decisão de fls. 106 foi afastada a preliminar de intempestividade dos embargos. Também analisada e afastada a alegada nulidade processual em funçao da inexistência prévia de liquidaçao de sentença e da questão dos descontos relativos ao pogo artesiano. Em reapreciação da matéria, foi afastada a necessidade da realizaçao de prova pericial, sendo fixados os pontos controvertidos, quais sejam; excesso de execução e se o imóvel constritado configura Cu rião bern de famIlia. Realizada audiência (f I. 108) a conciliaçao restou inexitosa. Contados e preparados, Os autos vieram-me conclusos. E 0 RELATORIO, PASSO A DECIDIR. II-FuNDAMENTAcA0 0 processo comporta imediato julgamento, dispensando-se a producão de outras provas, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Rejeito a ategacao de excesso de execucao. Está demonstrado nos autos o montante da execução. Ademais, os cálculos elaborados pela contadoria demonstram que os cálcu!os apresentados pelo exequente não causaram prejuIzo algum aos executados. Houve consideracao e abatimento dos valores condicionados na sentença. Os encargos de mora estavam previstos no contrato de Iocaçao, juros de rnora, correção monetária e multa moratOria de 10%. Os embargantes limitaram-se a afirrnar genericamente que ocorreu excesso de execuçao, contudo, os cálculos apresentados pela contadoria, demonstram que os valores foram corretamente aplicados e corrigidos. Ademais, foram realizados os devidos abatimentos da dIvida executada. Por outro ângulo, se questionam tanto excesso de execução, percebe-se que Os cálculos apresentados pela contadoria, estando atualizados, demonstrarn urn grande acréscimo da data de apresentacao da conta, o que leva a conclusão que àqueles cálculos não eram excessivos. Da alegacao de impenhorabilidade do bern. Divergem as partes quanto a possibilidade do penhora do imóvel residencial de propriedade dos locadores/fiadores do contrato em questão. Aduzern os embargantes que o bern em cornento, apartamento residencial localizado na Av. XV do Novembro, n. 331, apto n. 1103, nesta cidade de Maringa, encontra-se acobertado pelo manto da irnpenhorabilidade concedida ao bern do famlila, enquanto os embargados pontuam ser aplicável ao caso a disposiçao do art. 30, VII da Lei 8.009/90 (alterada pela Lei 8245/1991), que cria exceção a impenhorabilidade do bem defarnIlia. A instituigao bem de familia, conceituado como imóvel utilizado coma residência da entidade familiar, decorrente de casamento, uniao estavel, entidade monoparental, ou entidade de outra origem, coma se sabe, é fruto da constante evolugao de preceitos da ordem Constitucional, e estd estritamente ligada a dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil (art. 10, III da Constituicao Federal), e ao Direito Social a moradia (art. 6° da Constituigao Federal). Trata-se de importante norma de ordem pitlica, corn vistas a especial protegao destinada pelo Estado brasileiro a familia (mas uma vez em atendimento aos preceitos de importancia destacada previstos na ordem constitucional, como o art. 2261), podendo ser inclusive reconhecida ex oficio

pelo Magistrado, por tratar-se de norma de ordem pública. 0 carater de destaque conferido ao instituto em nosso ordenamento, novamente pode ser observada no teor da Sámula 205 do STJ, sena° vejamos: A Lei no 8.009-90 aplica-se a penhora realizada antes de sua viciência. Aplica-se ao caso em questa°, o que a doutrina denomina de retroatividade motivada, ou justificada em prol das normas de ordem publica.2 Neste context°, encontra-se mita° a Lei 8.009/1990, criada em consonancia corn anseios da populagao menos favorecida da sociedade brasileira, tratando-se de verdadeiro canone da Ordem Democratica Constitucional, ao resguardar a isonomia material preceituada no caput do art. 50. Todo festejo corn que foi (e é) tratada a supra falada norma, deve-se essencialmente ao fato de que a impenhorabilidade do bem de familia, consubstanciou-se em urn dos poucos mecanismos de defesa a disposigao do cidadao, (diga-se homem médio), contra a voraz atividade das grandes instituigoes de crédito, e empresas multinacionais, que se valem do seu poder economic° avassalador para subjugar os interesses dos menos favorecidos. Nas alegagoes apresentadas pela parte embargada, pontuou-se que, a teor do art. 3°, VII, a protegao conferida pela Lei 8.009/1990, mereceria ser afastada, considerando que se trata de excegao legalmente prevista, inclusive respaldada por julgado do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a constitucionalidade do dispositivo em questa°. Em que pesem tais argumentos, ha tempos vem solidificando-se a tese da existência de urn caminho metodológico denominado Direito Civil Constitucional, pregando uma verdadeira visa° unitária (interativa) do 1 Constituição Federal do Brasil, art. 226. A familia, base da sociedade, tern especial protegdo do Estado. 2 Tnr-h Inn CI6.fin RAnn,lnl Mn rlireki+n tfl /ifo ordenamento jurIdico, a firn de que o próprio Código Civil, e leis especiais, sejam interpretados tendo em pauta a intermediaçao dos direitos fundamentais nas relaçOes entre Os particulares, o que se convencionou chamar de horizontalização dos direitos fundamentais. Sabre o terna, vejamos o que tern a dizer a doutrina: Essa horizontalizacao dos direitos fundamentals nada mais é do we o reconhecimento da existência e aplicaçao dos direitos gue t..,rote gem a pessoa nas re/a cões entre particulares. Nesse sentido, pode-se dizer gue as normas constitucionais gue prote gem tais dire itos tern aplicação imediata (eficăcia horizontal imediata).3 0 que se pretende então é fortalecer o entendimento de que Os preceitos de ordem constitucional, que antes se entendiam dirigidos unicamente ao legislador e ao Estado, sejarn agora endereçados também ao aplicador das leis, a fim de conceber maior concretude a princIpios como a dignidade da pessoa humana, da moradia, e da proteção total a famIlia, e outros de destacada irnportância. Neste diapasao, havendo contrariedade da norma corn a Constituiçao deverá o Magistrado, sempre, fazer valer Os princIpios elencadas nesta, sobre o tema veja-se o que diz a Doutrina de Ferrajoli: "a sujeicão do juiz a lei îá não O, como o ye/ho paradigrna positivista, sujeição a lei enguanfo va/ida, guer dizer, coerente corn a Constituiçao. E no rnode/o constitucional qarantista, va/idez ja nao é urn dogma associado a mera existência formal da tel, senão uma gualidade contingente da rnesrna tigada a coerência de seus significados corn a Constituição, coerência mais ou menos opinável e sern ore rernetida a valoracao do juiz. Disso se segue gue a interpretaçao judicial da lei é tarnbém sernore urn juIzo sobre a lei rnesrna, gue corresponde ao juiz junto corn a responsabilidade de ele per os Onicos significados válidos ou seja, corn patIveis corn as normas constitucionais substanciais e corn os dire itos fundamentals estabelecidos pe/as mesrnas. 4 Nesta seara, entendo que a exceção prevista no texto do art. 30, VII, da Lei 8009/1990, afronta as princIpios da dignidade da pessoa hurnana (art. 10), do direito Social de habitação (art. 60 da CF), assim como, é reflexarnente contrario a integral proteção da famIlia (art. 226 da Constituiçao Federal), merecendo, portanto, ser declarado inconstitucional. DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Camara Ural do Tribunal de Justiga do Estado do Parana, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXISTÉNCIA DE DOIS SOBRADOS NO IM0VEL CONSTRITO. MA-lb:11A NAO ENFRENTADA PELO JUIZO A QUO. SUPRESSAO DE INSTANCIA E INOVAQA0 RECURSAL CARACTERIZADA. PEDIDO QUE NAO SE CONHECE - PENHORA DE BEM DE FAMILIA DO FIADOR EM CONTRATO DE LOCAQA0. ARTIGO 3°, INCISO VII da Lei 8.009/90. INCONSTITUCIONALIDADE. AFRONTA AOS ARTIGOS 50 E 6° DA CONSTITUIQA0 FEDERAL. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. (Agrav. Instrumento 352.151-1, Acordao 4269, Curitiba, 16 Camara Mel, Rel. Maria Mercis Gomes Aniceto, j. 16.11.2006, DJPR 01.12.2006). APELAQA0 CiVEL - EMBARGOS A EXECUQA0 - PENHORA SOBRE BEM DE FAMILIA - FIADOR EM CONTRATO DE LOCAQA0 - PRELIMINAR - FALTA DE FUNDAMENTAQA0 DA SENTENQA - AFASTADA - INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO VII DO ARTIGO 3° DA LEI 8009/90 - NULIDADE DA PENHORA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (Acordao 2008.025448-7/0000-00, Campo Grande, 5a Turma Mel, Rel. Des. Vladimir Abreu da Silva, DJEMS 08.06.2009). EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUQA0 - BEM DE FAMILIA DO FIADOR DE CONTRATO DE LOCAQA0 - IMPENHORABILIDADE - DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E ISONOMIA - VIOLAQA0 PELO INCISO VII DO ARTIGO 30 DA LEI 8.009/90, ACRESCIDO PELO ARTIGO 82 DA LEI8.245/91 - INCONSTITUCIONALIDADE - INEXISTÉNCIA DE SCJMULA VINCULANTE DO STF EM SENTIDO CONTRARIO - CONTROLE DIFUSO REALIZADO PELO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIQA DE SERGIPE NO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE 0003/2008 - RECURSO DESPROVIDO - DECISAO UNANIME (Agrav. Instrumento 2008203947, Acórdao 3245/2009, la Camara Civel, Rel. Des. Claudio Dinart Déda Chagas, DJSE 11.05.2009.). Colaciona-se ainda: EMBARGOS DE DECLARAQA0 - CONTRADIQA0 - INOCORRÉNCIA - REDISCUSSAO DE MATERIA - IMPOSSIBILIDADE - CABIMENTO RESTRITO As HIPOTESES ELENCADAS EM LEI (CPC, ART. 535)- PREQUESTIONAMENTO - ART. 30, VII DA LEI N.8.009/90 - FIANQA EM CONTRATO DE LOCAQA0 - CONSTRIQA0 DE BEM DE FAMILIA - RECONHECIMENTO DA IMPENHORABILIDADE - EXCEQAO LEGAL - INCONSTITUCIONALIDADE - DIREITO A MORADIA - CF/88, ART. 60, CAPUT. (Embargos de Declaraçao no Acórdão 2006.027903-6, Blumenau, 2a Câmara de Direito Civil, Rel. Des. Salete Silva Sommariva, DJSC 19.03.2008.). Não bastassem Os argumentos ate aqui lançados, penso que no caso em testliha, ainda existe outra variável que mereça ser analisada. Ocorre que, conforme se informou na inicial dos Embargos ora em análise, juntamente corn os Embargantes Flávio Leandro Andreotti, e Roberta Ferro Andreotti, reside a Sra. Marina Ferro Andreotti, pessoa idosa (documento de fls. 61), a e que, assirn como os demais, encontra-se na iminência de ser retirada do irnóvel em questão. Assim como, ao consumidor, as crianças e aos adolescentes, a pessoa idosa recebe tratamento protetivo destacado em nosso ordenamento, inclusive em sede Constitucional, sendo que o art. 230 da Carta Magna confere tal atribuicão a famIlia, a sociedade a ao Estado, que tern o dever de amparar a pessoa idosa.5 Tal dispositivo veio regulamentado pela Lei 10.741/2003, o Estatuto do Idoso, que preconiza a protecao integral, bern como o gozo de todos Os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana. Neste arcabouço, tanto rnaior deve ser o respaldo conferido pelo Judiciário a pessoa idosa, quando forem relevantes Os riscos que a própria atividade jurisdicional poderá submeter tais indivIduos já fragilizados pela acão dos anos. Portanto, entendendo que a Constituiçao Federal elencou o direito a moradia como desdobramento da própria dignidade da pessoa humana, assim como, visou assegurar a proteção integral da pessoa idosa, pertencente ao nücleo familiar, de modo que, estando o art. 30, VII da Lei 8009/1990 em desconformidade corn tais disposicaes, merece ser declarado inconstitucional. Desta forma, entendendo pela ausência de eficácia jurIdica da norma em comento, indeclinável que o imóvel em questão trata-se de bern de famIlia, resguardado pela Lei 8.009/1990, e, portanto, é irnpenhorável em decorrência do disposto no art. 10 da normatização em questao, razão pela qual deve ser afastada a constrição efetivada sobre o bem, que não mais poderá responder pelos débitos em discussão. Desta forma, por entender que nâo houve demonstraçao de qualquer irregularidade quanto aos valores cobrados pelo embargado, tendoSe, entretanto, reconhecido a procedência do pedido formulado pelos Art. 230. A familia, a sociedade e o Estado tern o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participacão na comunidade. defendendo sua dinidade e hem-estr e rntindn-!hpc n direftr ? vd Embargantes no que toca a impenhorabilidade do bem em questdo, julgo parcialmente procedente os presentes Embargos. Importante frisar, que as questOes referentes a nulidade processual e a arguigdo de intempestividade dos embargos, já foram devidamente apreciadas, conforme se extrai da decisdo de fls. 106/107. III. DISPOSITIVO: Posto isso, e pelos demais fundamentos encontradigos nos autos, julgo parcialmente procedentes os embargos, resolvendo o processo corn apreciagdo do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, dando-se continuidade a Execugdo, pelos valores cobrados. Declaro a inconstitucionalidade do art. 3°, VII da Lei 8.009/90, de modo que, entendendo que o imóvel em questa) trata-se de bem de familia, proceda-se a baixa da penhora efetivada, sendo que a execugão deverá prosseguir quanto aos demais bens de propriedade dos executados. Tendo havido sucumbência reciproca e parcial, os embargantes arcardo corn metade das custas e despesas processuais, enquanto a parte Embargada arcard corn os valores restantes. Cada urn dos sujeitos processuais arcard ainda corn os honordrios advocaticios de seus procuradores, que fixo em 10% sobre o valor da execugdo, observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Certifique-se no processo de execugão e prossiga-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES e JOAQUIM FERNANDES DA COSTA-.

70. INTERDIÇÃO-0024477-69.2010.8.16.0017-ANTONIO ALVES QUEIROZ x ADAUTO ALEXANDRE QUEIROZ- Não há provas de que a renuncia ao mandato (fls 37) foi noticiada ao mandante. Até que essa prova venha aos autos o renunciante será tido e intimado como procurador da parte.-Adv. SIDNEY PEREIRA NUNES-.

71. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0027714-14.2010.8.16.0017-BANCO BMG S/A x EDSON LEITE DA ROCHA-Para efetuar o pagamento das custas processuais, PARA SENTENÇA - (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 11,28. Totalizando R$ 11,28 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

72. EXECUÇÃO-0028627-93.2010.8.16.0017-CARTONAGEM NACIONAL LTDA x HYATT INDUSTRIA E CONFECCAO LTDA-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 32,90. Totalizando R$ 32,90 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. INGREDY GONÇALVES TRINDADE DE JESUS BORGES-.

73. MONITÓRIA-0028831-40.2010.8.16.0017-FININ CRED FACTORING LTDA x SHAMAR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME-Para retirar e instruir AR/MP, destinado a citaçao/intimaçao R$9,40 . (Para que informe o numero dos autos no AR, para que seja possivel a sua futura localização pela escrivanhia.)-Dr -Adv. LUANA CHAGAS BUENO-.

74. DECLARATORIA DE NULIDADE-0029175-21.2010.8.16.0017-JOSE ABERIDES DE ARAUJO x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, PARA SENTENÇA - (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 36,66. Totalizando R$ 36,66 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. LUIS CARLOS DE SOUZA-.

75. ORDINARIA REVISIONAL-0000839-70.2011.8.16.0017-ANTONIO TORRES SANCHES x BV FIANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 247,22 - Distribuidor R$ 30,25 - Contador R$ 10,09 - Taxa Judiciaria R$ 21,32. Totalizando R$ 308,88 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

76. BUSCA E APREENSÃO-0003539-19.2011.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x M. J. VOLPONI PRODUÇÕES FOTOGRAFICAS LTDA-Para efetuar o pagamento das custas processuais, PARA SENTENÇA - (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 16,92. Totalizando R$ 16,92 . As custas devem

ser recolhidas separadamente -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA-.
77. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-0004657-30.2011.8.16.0017-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CLEUBE BRANDAO- Para requerer o que lhe for de direito.-Advs. JOANITA FARYNIAK e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.
78. EMBARGOS DO DEVEDOR-0005575-34.2011.8.16.0017-CAMARGO & BASSO AUTO MECANICA LTDA ME e outros x BANCO ITAU S/A- I - Trata-se de Embargos de Devedor interposto P01 Camargo & Basso Auto Mecânica Ltda. em face de Banco ItaU S/A, qualificados nos autos. Proferida sentença, julgando procedente a presente açao (fis. 608/616), foram interpostos tempestivamente Embargos de Declaracao pelo autor. H - 0 autor alega a existência de omissões, na referida sentença a serem sanadas. Alegando a existênca de omissão quanto a apreciacão dos pedidos de n°. 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15. 16 e 17. Razão em parte assiste ao embargante. 0 juizo de admissibilidade do presente recurso é positivo uma vez que se encontram preenchidos Os pressupostos recursais (cabimento, tempestividade, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, interesse processual e legitimidade), portanto recebo e conheço Os embargos de declaracao interpostos. No mérito, o recurso merece ser parcialmente provido, eis que a sentenca foi omissa quanto alguns pedidos. Passo a análise dos pedidos, considerando que não foram apresentados Os contratos entabulados entre as partes: - Nulidade da cláusula contratual que permitiu a cobrança ilegal de produtos e servicos não conhecidos: nao tendo sido juntado instrumento contratual, tern-se que ilegal qualquer cobranca de produtos e servicos nao o conhecidos, uma vez que presumem-se nâo contratados; - De igual sorte, tem-se que nula a retenção de tributos em conta corrente decorrente de lançamentos indevidos; - Em funcão das cobranças indevidas, resta descaracterizada a m ora - Declaro a nulidade dos contratos e encargos financeiros suportados pelos ernbargantes, decorrentes dos empréstimos viciados para cobertura de saldo devedor; - De igual forma declaro a nulidade da cobranca de juros remuneratórios e encargos incidentes sobre tarifas, produtos, servicos e encargos; Determino a revisão de todos os contratos havidos (conta garantida, investimento e poupança n°. 031.202-7) e demais contratos, nos termos da fundamentação; para realização dos cálculos, deverá a embargada apresentar todos os contratos havidos entre as partes. Por sua vez, a jurisprudência firmou entendimento de que sobre a repetição não é permitido incidir a taxa de juros praticada pela instituição financeira, cabendo apenas sua correção, incidindo juros de mora de 0,5% ao mês, e, após a vigéncia do novo Código Civil, pela taxa de 1% ao més. III - Ante o exposto, acolho parcialmente os presentes embargos de declaração para sanar as omissões apontadas, atribuindo-lhes efeitos infringentes nos termos da fundamentação, devendo os itens analisados serem considerados para elaboração da revisão dos contratos. IV - Publique-se. Registre-se, na forma determinada no item 2.2.14, do código de Normas da Corregedoria Geral da Justica. -Advs. PAULO SÉRGIO BRAGA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.
79. MONITÓRIA-0008979-93.2011.8.16.0017-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO x LUIS CARLOS PALOTA-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. FABIANA NAWATE MIYATA-.
80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0012903-15.2011.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x LIDER LOCADORA DE VEICULOS LTDA- Manifeste-se ante as respostas dos oficios.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
81. RESCISÃO DE CONTRATO-0013184-68.2011.8.16.0017-ADILSON CARLOS GUILHERME e outros x AMAURI SALVADOR e outros-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 46,06. Totalizando R$ 46,06 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. RONIE JACIR THOMAZI e MARCUS PEDRO STEIN AMBROZIO-.
82. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-0015754-27.2011.8.16.0017-ANDR[E LUIZ JACQUES x MORACY JACQUES JUNIOR- Para que comprove o envio das cartas de citações.-Adv. INGO HOFMANN JUNIOR-.
83. EXECUÇÃO-0016802-21.2011.8.16.0017-NIPOAR CLIMATIZAÇÕES LTDA x VIP COZINHA NATURAL LTDA e outro- Para retirar oficios R$ 18,80-Adv. CLEBER TADEU YAMADA-.
84. -0016914-87.2011.8.16.0017-ARI ALVES PEREIRA e outro x MANOEL GOMES DO NASCIMENTO NETO-Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade real de celebracao de transacao nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir . -Advs. ARI ALVES PEREIRA, CALISTO VENDRAME SOBRINHO e FERNANDO LUCHETTI FENERICH-.
85. RESCISÃO DE CONTRATO-0018030-31.2011.8.16.0017-RENAN GRAMINHA DE ALMEIDA x C.A. BRASIL CONSTRUTORA LTDA e outro-Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal -Advs. ROSANA R. JUNQUEIRA e ROSANA RIGONATO-.
86. ABATIMENTO DE PREÇO-0021235-68.2011.8.16.0017-APARECIDA DE LOURDES ROJAS POPPI x ITAUCARD/ BANCO ITAÚ S/A e outro- Instadas as partes a especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, não houve manifestação, razão pela qual julgo preclusa a produção de provas. Intimem-se as partes desta decisão, e preclusa, voltem para sentença.-Advs. GILBERTO VILAS BOAS, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.
87. CARTA PRECATÓRIA-34/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DIREITO VCL COM NOVA ESPERANÇA PR-APARECIDA MARQUES SCHILIVE x NILTON CARLOS BOCATTE-Para retirar e instruir AR/MP, destinado a citaçao/intimaçao R $9,40 . (Para que informe o numero dos autos no AR, para que seja possivel a sua futura localização pela escrivanhia.)-Dr -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-.

21/02/2013

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL
DA COMARCA DE MARINGA - PARANA
13/2013
JUIZ DE DIREITO DR. WILLIAM ARTUR PUSSI

13/2013

ADEMIR PENHA 0066 001745/2009
ADEMIR TRIDA ALVES 0086 001261/2011
ADILTON JOSE SANTORUM 0027 001005/2005
ADRIANA REGINA BARCELLOS 0002 000342/1988
ADRIANO KAZUO GOTO 0047 001320/2007
AGNALDO MURILO ALBANEZI B 0002 000342/1988
AIRTON KEIJI UEDA 0087 002240/2011
ALCEU MACHADO NETO 0018 000718/2004
0023 000439/2005
ALESSANDRA L.CANTAROTTI 0096 032651/2011
ALEXANDRE BACELAR PERARO 0020 000197/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0007 000645/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0042 000890/2007
ALINE AMARAL LOUREIRO 0034 000127/2007
ALINE BRAGA DRUMMOND 0043 000917/2007
AMANDIO FERREIRA TERESO J 0074 010642/2010
ANA PAULA MANSANO BATISTA 0033 000987/2006
ANA RAQUEL DOS SANTOS 0055 001649/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0073 008122/2010
ANDRE L BONAT CORDEIRO 0018 000718/2004
0023 000439/2005
ANDREIA CARVALHO DA SILVA 0007 000645/1998
ANILSON GERALDO SGUAREZI 0037 000348/2007
ANTONIO CAMARGO JUNIOR 0069 002016/2009
ANTONIO LORENZONI NETO 0012 000643/2003
ANTONIO SOARES RESENDE JR 0036 000312/2007
0051 000907/2008
AQUILE ANDERLE 0084 030161/2010
ARMANDO QUINTELA DE MIRAN 0045 001101/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0033 000987/2006
0036 000312/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0040 000525/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0051 000907/2008
0062 000967/2009
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0079 017557/2010
0092 012720/2011
0094 014627/2011
CELSO APARECIDO DO NASCIM 0081 024642/2010
CESAR AUGUSTO TERRA 0017 000597/2004
0077 015035/2010
CESAR AUGUSTO TERRA 0078 016951/2010
CESAR EDUARDO MISAEL DE A 0011 000554/2003
CESAR EDUARDO MISAEL DE A 0095 020039/2011
CLORIS DE FATIMA CAMPESTR 0046 001314/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0068 001932/2009
DANIEL HACHEM 0013 000283/2004
DAVID MARLON DA SILVA 0075 013094/2010
DEBORAH SPEROTTO DA SILVE 0034 000127/2007
DESIREÉ ZOLET KURIKE FERR 0017 000597/2004
DIEGO RAFAEL RICHTER 0032 000618/2006
DIRCEU GALDINO CARDIN 0087 002240/2011
EDSON MITSUO TIUJO 0091 009553/2011
EDUARDO MARCELO MOIA MART 0020 000197/2005
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 0049 000168/2008
ELEN FABIA RAK MAMUS BARR 0014 000381/2004
ELIANA FERRARI FELIPE GAL 0030 000513/2006
ELIANE CRISTINA SOARES DE 0029 000211/2006
ELIZANDRA SIGNORINI 0029 000211/2006
EMERSON L. SANTANA 0054 001631/2008
EMILIANA RAMOS FELIPPE DA 0013 000283/2004
0025 000599/2005
ERNANI JOSE PERA JUNIOR 0039 000477/2007
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN 0008 000243/1999
0035 000191/2007
EVA APARECIDA LEMES 0016 000524/2004
0020 000197/2005
EVANDRO ALVES DOS SANTOS 0090 008013/2011
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA 0086 001261/2011
FABIANA A R LORUSSO 0071 000061/2010
FABIO LAMONICA PEREIRA 0004 000689/1995
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 0003 000445/1992
FERNANDO PAROLINI DE MORA 0090 008013/2011
FLAVIA FAVATTO IGLESIAS 0016 000524/2004
GIANNY VANESKA GATTI FELI 0009 000481/1999
0048 000155/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH 0017 000597/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH 0077 015035/2010
0078 016951/2010
GIOVANA CHRISTIE FAVORETO 0036 000312/2007
GLAUCO IWERSEN 0031 000603/2006
HAMILTON JOSE OLIVEIRA 0029 000211/2006

0047 001320/2007
HEBER LEPRE FREGNE 0081 024642/2010
HELENO GALDINO LUCAS 0014 000381/2004
IBRAIM CHAMMA FARES 0014 000381/2004
ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BAR 0041 000681/2007
JAIME PEGO SIQUEIRA 0075 013094/2010
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0022 000371/2005
0033 000987/2006
0062 000967/2009
JAIRO ANTONIO GONCALVES F 0044 001027/2007
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0044 001027/2007
JANE GLAUCIA ANGELI JUNQU 0048 000155/2008
JESUS SOARES MARTINS 0001 000179/1987
JHONATHAS SUCUPIRA 0074 010642/2010
0078 016951/2010
0085 030525/2010
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0077 015035/2010
0078 016951/2010
JOAO LUIZ AGNER REGIANI 0027 001005/2005
JOAQUIM ROBERTO TOMAZ 0004 000689/1995
JOSE CARLOS CHRISTIANO FI 0080 018704/2010
JOSE DO CARMO BADARO 0097 006366/2011
JOSE FRANCISCO PEREIRA 0058 000290/2009
JOSE IVAN GUIMARAES 0005 000591/1996
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0021 000336/2005
0039 000477/2007
JOSE ROBERTO GAZOLA 0050 000334/2008
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR 0091 009553/2011
JOSENETE APARECIDA ORLAND 0081 024642/2010
JOSIELE ZAMPIERI DA MATA 0039 000477/2007
JULIO CESAR COELHO PALLON 0037 000348/2007
JULIO CESAR DALMOLIN 0022 000371/2005
0033 000987/2006
0062 000967/2009
JULIO CEZAR CHRISTOFFOLI 0001 000179/1987
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0012 000643/2003
KLEBER FRANCO DE LIMA 0010 000099/2003
LAERCIO LOSSO LISBOA 0011 000554/2003
LEONEL EDUARDO DE ARAUJO 0065 001395/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0006 000779/1997
LUCIANA MARTINS ZUCOLI 0051 000907/2008
LUCIANE FARIA SILVA CURY 0016 000524/2004
0020 000197/2005
LUCIO MAURO NOFFKE 0022 000371/2005
LUIS CARLOS DE SOUZA 0065 001395/2009
LUIS CARLOS DOS SANTOS 0029 000211/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0059 000428/2009
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0038 000418/2007
LUIZ CARLOS MANZATO 0084 030161/2010
LUIZ FERNANDO BARBIERI 0038 000418/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0072 000062/2010
MACIEL TRISTAO BARBOSA 0041 000681/2007
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI 0036 000312/2007
MARCELO DANTAS LOPES 0055 001649/2008
MARCIA L GUND 0062 000967/2009
MARCIA L. GUND 0022 000371/2005
0033 000987/2006
MARCIA SATIL PARREIRA 0049 000168/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0033 000987/2006
0036 000312/2007
0040 000525/2007
MARCIO ZANIN GIROTO 0055 001649/2008
MARCIONE PEREIRA DOS SANT 0028 000179/2006
MARCOS ANTONIO PIOLA 0008 000243/1999
0035 000191/2007
MARCOS AURELIO PEDROSO 0057 000213/2009
MARCOS CESAR CREPALDI BOR 0001 000179/1987
MARCOS CESAR CREPALDI BOR 0052 000924/2008
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIR 0031 000603/2006
MARCUS PEDRO STEIN AMBROZ 0089 006043/2011
MARIA DE L. VIEL PULZATTO 0019 000764/2004
MARLENE TISSEI 0053 001615/2008
0061 000923/2009
MAYKON JONATHA RICHTER 0032 000618/2006
MICHELE AP. DO AMARAL CAS 0043 000917/2007
MICHELLE MENEGUETI GOMES 0031 000603/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0031 000603/2006
MILTON ROBERTO DA SILVA S 0089 006043/2011
0091 009553/2011
MOACIR COSTA DE OLIVEIRA 0075 013094/2010
MOISES ZANARDI 0021 000336/2005
0039 000477/2007
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0016 000524/2004
NEI CARVALHO DA SILVA 0053 001615/2008
NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0082 025554/2010
NILTON CEZAR MARCHI 0020 000197/2005
NOEME FRANCISCO SIQUEIRA 0084 030161/2010
OLDEMAR MARIANO 0025 000599/2005
OSWALDO MESQUITA SIMÕES 0011 000554/2003
PATRICIA F. S. SERINO DA 0002 000342/1988
PATRÍCIA CRISTINA FRANCIS 0088 005311/2011
PAULO DE BEM 0076 013108/2010
PAULO ROBERTO LUVISETI 0066 001745/2009
PAULO SERGIO TRENTO 0050 000334/2008
PAULO SÉRGIO BRAGA 0048 000155/2008
0077 015035/2010
PEDRO LEAL 0014 000381/2004
PETUNIA FERREIRA ROMAO 0014 000381/2004
PLINIO LOPES DA SILVA 0012 000643/2003
PLINIO ROBERTO DA SILVA 0031 000603/2006
RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA 0017 000597/2004
RALPH ROCHA MARDEGAM 0088 005311/2011
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0013 000283/2004
REINALDO MIRICO ARONIS 0085 030525/2010
REINALDO MLRICO ARONIS 0025 000599/2005
REJANE SANCHES 0067 001754/2009
RENATO DA COSTA LIMA FILH 0093 014028/2011
RENATO TADASHI SAIKI 0064 001239/2009
ROBERTO A BUSATO 0025 000599/2005
ROBERTO MARTINS 0075 013094/2010
ROBERTO PERALTO 0009 000481/1999
RODRIGO DOLFINI 0013 000283/2004
0025 000599/2005
ROGER DINARTI MARIN 0020 000197/2005
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 0090 008013/2011
RONALDO CAMILO 0087 002240/2011
ROSEMAR ANGELO MELO 0039 000477/2007
RUBENS MELLO DAVID 0012 000643/2003
SANDRA ROSEMARY RODRIGUES 0026 000811/2005
SERGIO PAVESI FIGUEROA 0015 000490/2004
0024 000498/2005
0028 000179/2006
SERGIO RICARDO MELLER 0004 000689/1995
SERGIO SCHULZE 0060 000583/2009
0073 008122/2010
SILVIO JOSE FARINHOLI ARC 0010 000099/2003
SIMONE APARECIDA SARAIVA 0070 002099/2009
SIMONE BOER RAMOS 0022 000371/2005
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 0083 025849/2010
SONIA LETICIA DE MELLO CA 0081 024642/2010
TANABI REGINA PIVA PERIN 0034 000127/2007
TARCIZIO FURLAN 0002 000342/1988
TONI MENDES DE OLIVEIRA 0071 000061/2010
VALDIR ROGERIO ZONTA 0063 001183/2009
VALÉRIA BRAGA TEBALDE 0062 000967/2009
VINICIUS OCCHI FRANÇOZO 0048 000155/2008
0077 015035/2010
WALDIR FRARES 0005 000591/1996
WALTER DA COSTA 0081 024642/2010
WANDERLEY PAVAN 0087 002240/2011
WILSON JOSE DE FREITAS 0001 000179/1987
WILSON JOSE DE FREITAS 0020 000197/2005
0052 000924/2008
0056 000085/2009

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-179/1987-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x IDC IND, DE DORMITORIOS LTDA- Por força do convenio firmado entre o Banco Central do Brasil e o Poder Judiciario, via internet, solicite o bloqueio de valores de contas eventualmente existentes em nome do executado, conforme expediente em anexo. Seguem-se as folhas impressas com a consulta e respectivos bloqueios, desbloqueios, vez que os valores bloqueados eram infimos em relação ao valor do debito. Diga o exequente no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Advs. WILSON JOSE DE FREITAS, MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA, JULIO CEZAR CHRISTOFFOLI e JESUS SOARES MARTINS-.

2. HABILITACAO EM CONCORDATA-342/1988-CAIXA ECANOMICA FEDERAL x SUPERMERCADOS DIAS LTDA- Compulsando-se os autos verifiquei que o sindico teve plena ciencia da presente habilitação e, cabendo a ele a representação da falida apos a decretação de falencia não há que se falar em nulidade por falta de citação. Ademais, a sentença que deferiu a habilitação ja transitou em julgado e conta com mais de 20 anos no que indefiro a tese de nulidade invocada a f. 43/9 o que faço com fulcro no art. 12, III do CPC. Preclusa, arquivem-se. Advs. AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, PATRICIA F. S. SERINO DA SILVA, ADRIANA REGINA BARCELLOS PEGINI e TARCIZIO FURLAN-.

3. BUSCA E APREENSÃO-445/1992-TRIANGULO ADM CONSORCIOS S/C LTDA x TRANSPORTADORA FERREIRA BORIM LTDA e outros- Por força do convenio firmado entre o Banco Central do Brasil e o Poder Judiciario via internet, solicitei o bloqueio de valores de contas eventualmente existentes em nome do executado conforme expediente anexo. Seguem-se as folhas impressas com a consulta sendo que verifiquei que nao foram encontrados valores a serem bloqueados. Diga o exequente no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

4. DECLARATÓRIA-689/1995-EVILASIO ALVES TAVARES e outro x ADALBERTO BOFF CARDOSO- Em que pesem as alegações de fls. 258/259, intime-se a parte autora para o recolhimento de custas como ja determinado. Manifeste-se a parte requerente quanto ao petitorio supracitado. Advs. JOAQUIM ROBERTO TOMAZ, SERGIO RICARDO MELLER e FABIO LAMONICA PEREIRA-.

5. DECLARATÓRIA-591/1996-MARTINS HORTENCIO & CIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Intime-se as partes da baixa dos autos. Se nada for requerido no prazo de 06 meses, arquivem-se os autos nos termos do artigo 475 J §5ºdo CPC. Advs. WALDIR FRARES e JOSE IVAN GUIMARAES-.

6. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-779/1997-BANCO DO BRASIL x LUIZ CARLOS DE CESARE-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado a Receita Federal -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

7. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-645/1998-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x RECICLART COMERCIO RECICLAGEM DE BORRACHA- Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias) Escrivão R$ 53,58 - Contador R$ 10,09 - Oficial de Justiça R$ 128,03. Totalizando R$ 191,70 . As custas devem ser recolhidas separadamente (A diligência do Sr. Oficial de Justiça deve ser feita pelo site do Tribunal de Justiça do Estado

do Paraná; http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guiacustas - Dados da conta Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040 Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Civel de Maringá.)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ANDREIA CARVALHO DA SILVA-.

8. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-243/1999-MARCOS A MEROTTI E CIA LTDA x O JUIZO- Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias) Escrivão R$ 311,14 - Contador R$ 10,09 - Oficial de Justiça R$ 265,88. Totalizando R$ 587,11 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. MARCOS ANTONIO PIOLA e EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR-.

9. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-481/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x TROPICAL CLUBE COMPLEXO DE LAZER- Por força do convenio firmado entre o Banco Central do Brasil e o Poder Judiciario via internet, solicitei o bloqueio de valores de contas eventualmente existentes em nome do executado, conforme expediente anexo. Seguem-se as folhas impressas com a consulta, sendo que verifiquei que nao foram encontrados valores a serem bloqueados. Diga o exequente no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Advs. GIANNY VANESKA GATTI FELIX e ROBERTO PERALTO-.

10. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-99/2003-ARGEU CARLOTI x INDMETAL - INDUSTRIA METALURGICA LTDA- Manifeste-se quanto a certidão de fls 129 verso.-Advs. KLEBER FRANCO DE LIMA e SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI-.

11. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-554/2003-SUPERMERCADO CIDADE CANÇAO e outro x M N COMERCIO DE MAQUINAS PARA CAFE e outro-Manifeste-se sobre o retorno da Carta Precatoria enviada a Comarca de LONDRINA - PR -Advs. LAERCIO LOSSO LISBOA, OSWALDO MESQUITA SIMÕES e CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-.

12. BUSCA E APREENSÃO-643/2003-BANCO DO BRASIL S/A x RICARDO MELLO DAVID- Por força do convenio firmado entre o Banco Central do Brasil e o Poder Judiciario via internet, solicitei o bloqueio de valores de contas eventualmente existentes em nome do executado conforme expediente anexo. Seguem-se as folhas impressas com a consulta, sendo que verifiquei que nao foram encontrados valores a serem bloqueados. Diga o exequente no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Advs. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, ANTONIO LORENZONI NETO, PLINIO LOPES DA SILVA e RUBENS MELLO DAVID-.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS-283/2004-MARCUSSI & SILVA LTDA e outros x BANCO UNIBANCO/UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS- As partes para alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias, começando pelo autor.-Advs. RODRIGO DOLFINI, EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

14. COBRANÇA-381/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL RIACHO DOCE e outro x NAHIA FARES CHAMA-Para efetuar o pagamento das custas processuais, PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 355,32 - Distribuidor R$ 20,49 - Contador R$ 31,02. Totalizando R$ 406,83 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. HELENO GALDINO LUCAS, PEDRO LEAL, PETUNIA FERREIRA ROMAO, ELEN FABIA RAK MAMUS BARRACHI e IBRAIM CHAMMA FARES-.

15. RESCISÃO CONTRATUAL-490/2004-JULIO AZEVEDO DA ROCHA x ALCINDO FRANCHETTI-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 11,28. Totalizando R $ 11,28 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. SERGIO PAVESI FIGUEROA-.

16. REPARAÇAO DANOS MATER MORAIS-524/2004-ROMILDO HENRIQUE GOMES x DETRAN PR DEPARTAMENTO ESTADUAL TRANSITO DO PARANA-Intime-se as partes da baixa dos autos. Se nada for requerido no prazo de 06 meses, arquivem-se provisoriamente, com baixa no boletim mensal forense nos termos do artigo 475 J §5º. Advs. EVA APARECIDA LEMES, LUCIANE FARIA SILVA CURY, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e FLAVIA FAVATTO IGLESIAS-.

17. ORDINARIA REVISIONAL-597/2004-JULIANA CAMPOS ZEQUIM x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Ante o teor da manifestação retro, concedo prazo improrrogavel de 30 dias, a fim de que sejam apresentados os calculos necessarios a instrução da presente execução de sentença. Advs. RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA CARVALHO, DESIREÉ ZOLET KURIKE FERRER, GILBERTO STINGLIN LOTH e CESAR AUGUSTO TERRA-.

18. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-718/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA SICREDI x RODRIGUES SANTIAGO & TABORDA RIBAS LTDA-Para manifestar-se ante a(s) certidao(oes) do Sr. Oficial de Justiça de fl. 197 -Advs. ALCEU MACHADO NETO e ANDRE L BONAT CORDEIRO-.

19. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-764/2004-TAKAJI SUZUKI x VICENTE YUKIAKI YABIKU- -Em que pese a respeitável decisão proferida (fls 326 parag. 3º). Revogo e assim decido. O exequente pediu a intimação do executado em dois moldes previstos no CPC. No momento, entendo que apenas a intimação do art. 652 § 3º do CPC, é a aplicavel, porque no caso do art. 600, § IV, de tal diploma, há certos presupostos estabelecidos na doutrina para sua incidência. Intime-se, então, o executado para indicar bens passiveis de penhora, e assim o faço com fincas, tão-somente, no art. 652 § 3º do CPC. -Adv. MARIA DE L. VIEL PULZATTO-.

20. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-197/2005-SANPREV SANTANDER ASSOCIAÇAO DE PREVIDENCIA x PEDRO HENRIQUE BARRETO CAVALONI e outros- Acolho a cota ministerial. Acolhendo o requerimento de fls 312/313, determino que os valores pertencentes aos menores OSMAIR CAVALINI JUNIOR, CESAR AUGUSTO CAVALINI, RAFAEL DEI TÓS BARRETO E ALEXANDRE DEI TÓS BARRETO, sejam depositados em contas judiciais vinculados a este juizo, em nome de cada um deles, com posterior prestação de contas.-Advs. EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS, ROGER DINARTI MARIN, ALEXANDRE BACELAR PERARO, NILTON CEZAR MARCHI, EVA APARECIDA LEMES, WILSON JOSE DE FREITAS e LUCIANE FARIA SILVA CURY-.

21. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA-336/2005-B.B. x L.C.F. e outro- Inicialmente, decreto que o feito tramite em segredo de justiça, em razao de conter informações sigilosas sobre imposto de renda. Anote-se e cumpra-se. Sem prejuizo inicialmente intime-se o exequente para dmeonstrar de forma pormenoerizada a forma pela qual se chegou ao demonstrativo constante a f. 30/31, inclusive com a documentação probante do calculo. Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-.

22. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005772-96.2005.8.16.0017-JOAO CARLOS ALEIXO x BANCO DO BRASIL S/A-Intimem-se as partes da baixa dos autos. Se nada for requerido no prazo de 06(seis) meses, arquivem-se os autos, na forma do art. 475-J, § 5º, do Codigo do Processo Civil. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LUCIO MAURO NOFFKE e SIMONE BOER RAMOS-.

23. EXECUÇÃO-439/2005-COOPERATIVA CREDITO RURAL DE MARINGA SICREDI MGA x A C RODRIGUES COUROS ME e outro-Para manifestar-se ante a(s) certidao(oes) do Sr. Oficial de Justiça de fl. 144 verso-Advs. ANDRE L BONAT CORDEIRO e ALCEU MACHADO NETO-.

24. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-498/2005-JULIO AZEVEDO DA ROCHA x ALCINDO FRANCHETTI e outro-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 30,08. Totalizando R$ 30,08 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. SERGIO PAVESI FIGUEROA-.

25. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005406-57.2005.8.16.0017-JOAO HENRIQUE PAULITZ PARUSSOLLO x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Intime-se a parte exequente para em cinco dias dar prosseguimento ao feito na forma que entender de direito. Advs. RODRIGO DOLFINI, EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA, REINALDO MLRICO ARONIS, ROBERTO A BUSATO e OLDEMAR MARIANO-.

26. EXECUÇÃO-811/2005-FININ CRED FACTORING LTDA x FABIANA RODRIGUES DA SILVA- Recolher diligências destinado a Penhora/Intimação.-Adv. SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS-.

27. ORDINARIA DECLARATORIA/CONDEN-1005/2005-JOAO CARLOS PALAZZO DE MELLO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Contador R$ 10,09. Totalizando R$ 10,09 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. ADILTON JOSE SANTORUM e JOAO LUIZ AGNER REGIANI-.

28. EMBARGOS DO DEVEDOR-179/2006-ALCINDO FRANCHETTI e outro x JULIO AZEVEDO DA ROCHA-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 19,74 - Contador R$ 20,17. Totalizando R$ 39,91 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS e SERGIO PAVESI FIGUEROA-.

29. REPARAÇÃO DE DANOS-0006118-13.2006.8.16.0017-IVAN MURAD x ANA LUIZA APARECIDA COL ACCORSI e outros-Para complementar o valor das custas processuais, R$ 308,55 -Advs. ELIZANDRA SIGNORINI, LUIS CARLOS DOS SANTOS, HAMILTON JOSE OLIVEIRA e ELIANE CRISTINA SOARES DE LIVIO-.

30. DECLARAT DE NULIDADE-0006255-92.2006.8.16.0017-PATRICIA SILVA PERALTA e outro x ERICO DINIZ DA SILVA- Defiro como requer.
(petitório de fls 827/828, solicitando prazo).-Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI-.

31. OBRIGAÇÃO DE FAZER-603/2006-ROSANA MOREIRA x AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C e outro- Em sendo tempestivo o recurso e estando o mesmo acompanhado do devido preparo, recebo a apelação retro nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para contra razoes, no prazo de 15 dias. Apos, com ou sem manifestação subam os autos ao egregio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas e homenagens de estilo. Advs. MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, GLAUCO IWERSEN, PLINIO ROBERTO DA SILVA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

32. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-618/2006-AMERICA MULTICARTEIRA- FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CRED NÃO PADRONIZADOS x MEIRE HUMENIUKA-Para dar andamento ao feito e, não sendo nada requerido no prazo de seis meses, arquive-se, nos termos do art. 475 J § 5º do CPC.-Advs. MAYKON JONATHA RICHTER e DIEGO RAFAEL RICHTER-.

33. PRESTAÇÃO DE CONTAS-987/2006-SILVANA FERREIRA MARQUES HERRERA x BANCO ITAÚ S/A- .....8- Assim, defiro a inversão do onus da prova em favor do autor. Intimem-se as partes da presente decisão, bem como para que no prazo de 05 dias digam se pretendem, diante da inversão do onus da prova a produção da pericia. Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, ANA PAULA MANSANO BATISTA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

34. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-127/2007-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A x OCEAN TRADING LTDA- Requer o exeqiiente a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade juridica para que haja penhora dos bens do socio da empresa executada, sob o fundamento de que esta nao tern bens passiveis de penhora. Como se sabe, ha incomunicabilidade dos patrimônios da pessoa juridica corn a pessoa fisica, tendo personalidade juridicas distintas, e, em conseqüência o patrimonio de um não responde pelas dividas do outro, posto que a pessoa juridica tern existência diversa da de seus membros, a teor do artigo 20, caput do Código Civil. Contudo, a chamada doutrina do superamento da personalidade juridica, ou "desregrad of legal entily", possibilita a penhora de bens dos socios da sociedade executada quando insuficientes seus bens para satisfazer a execução (artigo 592, do Código de Processo Civil) e quando demonstrado que os sócksts ocultam-se através das pessoas juridicas para fraudar credry" ou fugir a incidência da lei. (nesse sentido, TAPR -41C41173276-7 - (14847) - 2a C.CiV. - Rel. Juiz Jurandyr Souz jnior - DJPR 23.11.2001)Com efeito, a citada teoria (disregard of iegal entity). Entretanto,

para que isso seja possivel necessario que sejam realizadas todas diligências. possiveis, como BacenJud, RenaJud entre outros meios, para a penhora de bens da empresa -para so, como exceção, demonstrada a insolvabilidade da pessoa juridica, sejam os bens dos sócios alcançados. No caso em tela, o exeqüente baseia sua pretensão Fa° somente em alegaviies de que a empresa está insolvente, não fazendo provas de suas alegacties, bem como não diligenciado a localização de bens da executada por outros meios, como por exemplo junto aos Cartórios de Registro de Imoveis, Junta Comercial, Detran, Receita Federal, Bancenjud, etc, sendo, portanto, precoce o pedido de desconsideração da sua personalidade juridica, o qual, por esse fundamento, indefiro. Intime-se o exequente do indeferimento e para que requeira o que de direito para a localizaçâo de bens da executada.-Advs. DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA, ALINE AMARAL LOUREIRO e TANABI REGINA PIVA PERIN-.

35. ORD DE RESOLUCAO CONTRATUAL-191/2007-SOM E IMAGEM COM E LOC DE PROD ELETRONICOS LTDA x NILTON CESAR SILVA DEMAZZI e outro-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 35,72 - Oficial de Justiça R$ 66,47. Totalizando R$ 102,19 . As custas devem ser recolhidas separadamente (A diligência do Sr. Oficial de Justiça deve ser feita pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guiacustas - Dados da conta Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040 Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Civel de Maringá.) -Advs. MARCOS ANTONIO PIOLA e EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR-.

36. MONITÓRIA-312/2007-BANCO ITAÚ S/A x FLAVIO LEANDRO ANDREOTTI CIA LTDA- Diga em 5 dias à adversa. Precluso, volmte conclusos para decisão. Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETO, ANTONIO SOARES RESENDE JR e MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO-.

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-348/2007-EVOLUSOM COMERCIAL LTDA x ANDRE LUIZ ROCHA FERREIRA- Recolher diligências destinado a Penhora/Avaliação/Remoção de Bens.-Advs. ANILSON GERALDO SGUAREZI e JULIO CESAR COELHO PALLONE-.

38. MONITÓRIA-418/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x OSVALDO NUNES RODRIGUES- Converto o feito em diligencia porquanto compulsando os autos verifico que a parte ré nao foi devidamente intimada do julgamento antecipado da demanda. Registro que a medida é necessária a fim de evitar eventual pedido de nulidade por cerceamento de defesa. Assim, uma vez verificando que o feito comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330 I do CPC, inicialmente, intimem-se as partes desta decisão e, uma vez preclusa, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e LUIZ FERNANDO BARBIERI-.

39. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-477/2007-KAZUO MATSUBARA x BANCO BRADESCO S/A- Intime-se o exequente para em 5 dias dar prosseguimento ao feito na forma que entender de direito, sob pena de extinção. Advs. ROSEMAR ANGELO MELO, ERNANI JOSE PERA JUNIOR, JOSIELE ZAMPIERI DA MATA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-.

40. BUSCA E APREENSÃO-0007583-23.2007.8.16.0017-BANCO ITAÚ S/A x REGINALDO PACHECO DAMIAO- Para retirar documentos à serem desentranhados. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-681/2007-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MARIA APARECIDA SOTOSKI DE SOUZA FUJII e outro- Manifeste-se quanto ao seu interesse ao prosseguimento do feito.-Advs. MACIEL TRISTAO BARBOSA e ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA-.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007478-46.2007.8.16.0017-BANCO SANTANDER S/A x FLORES DO ORIENTE LTDA e outro-Intimados por procurador para dar seguimento ao feito sob pena de extinção, os exequentes mantiveram-se silentes. tentada suas intimações pessoal, estas restaram inexistosas, por terem os exequentes mudado de endereço sem comunicar nos autos seu novo endereço. O feito está paralisado há mais de um ano sem que os exequentes promovam as diligências que lhe competem. Com isso, demonstraram os exequentes não terem interesse no seguimento da causa, por tê-la abandonado, pelo que, impõe-se extinção do feito, sem julgamento de mérito. ISTO POSTO, com fulcro nos arts. 238 e 267, III e §1º, do Código do processo Civil, julgo extinta a presente ação, sem julgamento do mérito, pelo abandono da causa pelos exequentes. Ressalvo ao requernete o disposto no art. 268 do Código do processo Civil. Custas pelos exequentes. Sem Honorários. P.R.I. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-917/2007-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INGA LTDA x ENIO NORIO SHIOTANI-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado a Receita Federal -Advs. ALINE BRAGA DRUMMOND e MICHELE AP. DO AMARAL CASTILHO-.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006882-62.2007.8.16.0017-CREDIVAL PARTICIPAÇÕES ADMINIST E ASSESSORIA LTDA x PAULO ROBERTO BORTOLOTTO e outro- Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre o petitorio de fls. 199/200 e 203/206. Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-.

45. MONITÓRIA-1101/2007-QUATRO K TEXTIL LTDA x STREET BOARD IND COM CONFECÇOES LTDA- Intime-se a parte autrora por meio de seu procurador para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso afirmativo deve a mesma impulsiona-lo na forma que entender de direito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. Adv. ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA-.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-1314/2007-JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Diga o exequente em 05 dias, sob pena de extinção.-Adv. CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI-.

47. COBRANÇA-1320/2007-COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A x ALD ALIMENTOS LTDA-Para que inicie a fase de cumprimento do julgado, em 10 dias.-Advs. HAMILTON JOSE OLIVEIRA e ADRIANO KAZUO GOTO-.

48. ORDINÁRIA-155/2008-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ILHA DA MADEIRA x SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- Verifico que o feito comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330 inciso I do CPC. Destarte, contados e preparados retornem-me os autos conclusos. Advs. PAULO SÉRGIO BRAGA, VINICIUS OCCHI FRANÇOZO, JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA e GIANNY VANESKA GATTI FELIX-.

49. AÇÃO DE COBRANÇA-168/2008-CÉLIA RAMOS MAGALHÃES x ITAÚ SEGUROS S/A- Converto o feito em diligencia porquanto compulsando os autos verifico grave incongruencia nas certidoes de obito juntada as f. 20, 39 e 74, bem como, no documento de f.75, porquanto em alguns documentos constam estado civil do de cujus como casado, e em outras oportunidades como separado consensualmente. Da mesma forma há aparente contradição no campo observações. Assim, a fim de trazer transparencia as partes e segurança ao juizo, bem como, facilitar eventual apuração de crime de falsidade material e/ou ideologica, dentre outros, determino que seja oficiado ao 3º Serviço Notarial e Reg. das Pessoas Naturais de Cuiaba/MT, cuja Tabeliã e Tabeliã Substituta atual era Substituta e Escrevente Juramentada na epoca dos fatos, para que encaminhe a este juizo, no prazo de 30 dias, certidao de obito de inteiro tero observando-se a contradição apresentada, bem ocmo certidão de casamento e demais averbações existentes referente ao de cujus. Registro que tal conduta é medida necessária e pertinente para o resultado final da demanda apresentada. Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MARCIA SATIL PARREIRA-.

50. MONITÓRIA-0008266-26.2008.8.16.0017-AMELIO ALMEIDA POUBEL x BERTOLINO RIBEIRO DO PRADO FILHO- Intimem-se as partes da baixa dos autos. Se nada for requerido no prazo de 06 meses, arquivem-se provisoriamente, com baixa no boletim mensal forense, nos termos do artigo 475, J§5º do CPC. Advs. PAULO SERGIO TRENTO e JOSE ROBERTO GAZOLA-.

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-907/2008-BANCO ITAU S/A x ANDRE OTAVIO ESPOSTE ME e outro- Por força do convenio firmado entre o Banco Central do Brasil e o Poder Judiciario via internet solicitei o bloqueio de valores de contas eventualmente existentes em nome do executado conforme expediente em anexo. Seguem-se as folhas impressas com a consulta, e respectivos bloqueios, desbloqueios, vez que os valores bloqueados eram infimos em relação ao valor do debito. Diga o exequente no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ANTONIO SOARES RESENDE JR e LUCIANA MARTINS ZUCOLI-.

52. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-924/2008-BANCO BRADESCO S/A x C B NOBRE E CIA LTDA ME e outro- Recolher diligencia para o desentranhamento do mandado. Advs. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1615/2008-ASSOCIAÇÃO CIVIL CARMELITAS DA CARIDADE - COLÉGIO SANTA CRUZ x ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO JOSÉ e outros- Por força do convenio firmado entre o Banco Central do Brasil e o Poder Judiciario, via internet, solicitei o bloqueio de valores de contas eventualmente existentes em nome do executado conforme expediente em anexo. Seguem-se as folhas impressas com a consulta e respectivos bloqueios, desbloqueios, vez que os valores bloqueados eram infimos em relação ao valor do debito. Diga o exequente no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Advs. MARLENE TISSEI e NEI CARVALHO DA SILVA-.

54. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1631/2008-BANCO ITAUCARD S.A x TELMA SOLINO MACHADO- Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso afirmativo deve a mesma impulsiona-lo na forma que entender de direito, no prazo de cinco dias sob pena de extinção do processo. Adv. EMERSON L. SANTANA-.

55. DESPEJO C/C COBRANÇA-0007725-90.2008.8.16.0017-TOKI MATSUMURA x JEFFERSON HIDEKI FUZIOKA e outro- Recolher diligências destinado a Imissão de Posse.-Advs. MARCELO DANTAS LOPES, ANA RAQUEL DOS SANTOS e MARCIO ZANIN GIROTO-.

56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-85/2009-BANCO BRADESCO S/A x BOI VERMELHO COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA- Por força do convenio firmado entre o Banco Central do Brasil e o Poder Judiciario, via internet, solicitei o bloqueio de valores de contas eventualmente existentes em nome do executado conforme expediente em anexo. Seguem-se as folhas impressas com a consulta, e respectivos bloqueios, desbloqueios, vez que os valores bloqueados eram infimos em relação ao valor do debito. Diga o exequente no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv. WILSON JOSE DE FREITAS-.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-213/2009-MULTIPARAFUSOS COML DE PARAFUSOS LTDA x ALUMINEL- INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES- Intime-se a parte autora por meio de seu procurador para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso afirmativo deve a mesma impulsiona-lo na forma que entender de direito, no prazo de cinco dias sob pena de extinção do processo. Adv. MARCOS AURELIO PEDROSO-.

58. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0009241-14.2009.8.16.0017-SALVATORE SAVERIO BALDINU & CIA LTDA x BANCO ITAU S/A- Manifeste-se ante os documentos de fls 1690/1885-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-.

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-428/2009-UNIBANCO UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x A E FERREIRA E CIA LTDA EPP e outro-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado a Receita Federal -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

60. BUSCA E APREENSÃO-583/2009-PCG-BRASIL MULTICARTEIRA FUNDO DE INESTIMENTO EM x NATANAEL ALVES DA ROCHA- Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso afirmativo deve a mesma impulsiona-lo na forma que entender

de direito, no prazo de cinco dias sob pena de extinção do processo. Adv. SERGIO SCHULZE-.

61. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-923/2009-HELENA MATSUE MATSUSHITA x MARIA LUIZA SALSA e outro-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado ao Detran -Adv. MARLENE TISSEI-.

62. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0009254-13.2009.8.16.0017-MAURILIO SHIGUEO WATANABE x BANCO ITAÚ S/A- Defiro a pericia contabil conforme requerido. Para tanto, nomeio o perito Cesar Augusto Amaral, contador, com endereço conhecido desta escrivania. Intime-se as partes para que no prazo de 05 dias, indiquem assistente tecnico e apresente os quesitos que entender necessário. Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L GUND, VALÉRIA BRAGA TEBALDE, JULIO CESAR DALMOLIN e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

63. COBRANÇA-1183/2009-LUIZ CARLOS GRABOSKI x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A-Para manifestar-se sobre a resposta do ofício remetido ao IML .-Dr. -Adv. VALDIR ROGERIO ZONTA-.

64. DESPEJO-0016833-12.2009.8.16.0017-REYNALDO SPECIAN x EDUARDO JOSE FERREIRA-Intimado pessoalmente para dar seguimento ao feito, sob pena de extinção o exequente manteve-se silente, deixando de atender ao chamado judicial, estando o feito paralisado há mais de trinta dias por não promover as diligências que lhe competem. Com isso, demonstrou não ter mais interesse no seguimento da causa, por tê-la abandonado, pelo que, impõe-se a extinção do feito sem julgamento de mérito. ISTO POSTO, com fulcro no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação, sem julgamento do mérito, pelo abandono da causa pelo exequente. Ressalvo ao exequente o disposto no artigo 268 do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. Sem honorários. P.R.I. -Adv. RENATO TADASHI SAIKI-.

65. AÇÃO DE COBRANÇA-0010962-98.2009.8.16.0017-URIAS ROGERIO DE ARAUJO x INDUSTRIA CERAMICA INAJA LTDA- Diante do petitorio de fls. 191/192, venho informar que o CNPJ não corresponde ao da executada, conforme o comprovante em anexo. Advs. LEONEL EDUARDO DE ARAUJO e LUIS CARLOS DE SOUZA-.

66. RESCISÃO CONTRATUAL-0010090-83.2009.8.16.0017-ALEKSANDRO PEREIRA DE PAIVA x JOÃO GRANADO CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA-Intimem-se as partes da baixa dos autos. Se nada for requerido no prazo de 06(seis) meses, arquivem-se os autos, na forma do art. 475-J, § 5º, do Codigo do Processo Civil. -Advs. ADEMIR PENHA e PAULO ROBERTO LUVISETI-.

67. COBRANÇA-1754/2009-AVERALDO GERMINIANO DA GRACA e outro x BANCO BRADESCO S/A e outro- Para que promova a regularização da relação processual. -Adv. REJANE SANCHES-.

68. AÇAO DE DEPOSITO-1932/2009-PCG-BRASIL MULTICARTEIRA FUNDO DE INESTIMENTO EM x FABIO ALESSANDRO PIRES-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 31,96. Totalizando R$ 31,96 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

69. CUMPRIMENTO-2016/2009-ADHEMAR FERNANDES DIAS e outros x BANCO ITAÚ S/A- Para que no prazo de 30 dias, manifestar-se quanto a petição de fls 430/434, oportunidade em que deverá sanar as contradições pendentes. No mais, mantenho o feito suspenso conforme decisão de fls 429.-Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-.

70. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA-0009731-36.2009.8.16.0017-JOÃO GARCIA LYRA x TIM CELULAR S/A- Manifeste-se ante o petitório de fls 168/170-Adv. SIMONE APARECIDA SARAIVA-.

71. BUSCA E APREENSÃO-61/2010-HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO x ADILTON DA SILVA GONÇALVES- Por força do convenio firmado entre o Banco Central do Brasil e o Poder Judiciario, via internet solicitei os possiveis endereços da requerida, conforme expediente anexo. Seguem-se as folhas impressas com a consulta. Diga o requerente no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA e FABIANA A R LORUSSO-.

72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-62/2010-BANCO DO BRASIL S.A x EDSON ANGELO ACETI e outros- REcolher diligências destinado a Penhora/ Avaliação.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

73. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0008122-81.2010.8.16.0017-PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x AMERICO FERNANDES- Para dar prosseguimento ao feito.-Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

74. REVISIONAL-0010642-14.2010.8.16.0017-OCIDENTAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e outro x TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTI- Recebo ambas as apelações em ambos os efeitos. Intimem-se os apelado para contra-razões, em prazo sucessivos, devendo o autor contra-razoar em primeiro lugar. Após subam ao TJPR. -Advs. JHONATHAS SUCUPIRA e AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR-.

75. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0013094-94.2010.8.16.0017-CONDOMINIO RESIDENCIAL NARAYAMA x SOCIEDADE CONSTRUTORA CASABLANCA LTDA-Manifreste-se ante o Laudo de Avaliação de fls 70/100-Advs. MOACIR COSTA DE OLIVEIRA, ROBERTO MARTINS, DAVID MARLON DA SILVA e JAIME PEGO SIQUEIRA-.

76. INVENTARIO-0013108-78.2010.8.16.0017-ARISTIDES BERGAMASCO x MARIA ALICE DA CONCEICAO BERGAMASCO- Para expedição do foraml de partilha é indispensavel a comprovação do recolhimento do tributo ITCMD. Assim sendo, intime-se a inventariante para comprovar o recolhimento em 10 dias e, apos, intime-se a Fazenda Publica Estadual para manifestação. Adv. PAULO DE BEM-.

77. REVISAO DE CONTRATO-0015035-79.2010.8.16.0017-ELINTON L. F. DA SILVA VEICULOS ME. e outro x BANCO SANTANDER S/A e outro- Invertido o onus probandi e instadas as partes quanto produodo de provas (f. 453/454 e 465), a f. 467 a parte autora informou que a conveniência ou nä° da prova técnica dependeria da análise dos documentos a serem apresentados pelo banco réu (f. 91), que em f. 468 solicitou prazo maior para sua apresentação, o que foi deferido. Em petioão de f. 471/472, vem a parte re dizer que ndo encontrou o contrato de conta corrente nem outros contratos vinculados a ela, entendendo que caberia a parte autora, nos termos do art. 357 do CPC, o onus de provar que sua declaragdo nä° corresponde a verdade. Ocorre que, dos documentos apresentados as f. 100/312, verifico que ha fortes evidências de que entre as partes foram realizados diversos contratos: a) um contrato de abertura de conta corrente n° 9.721225 (f. 100/312); b) financiamento: cujo documento identifica-se como no 0002199 (f. 100, 105, 106, 112/115, 119/126, 128, 130/131, 133/135, 138/147, 197, 202, 210/211, 266/268); c) garantida rotativa: cujo documento identifica-se como n° 0000458 (f. 108); d) liberagdo garantida: cujo documento identifica-se como n° 0000956 (f. 110) e 0000955 (f. 112); e) provisáo empréstimo: cujo documento identifica-se como no 00001205; f) financiamento: cujo documento identifica-se como n° 0000066 (f. 253), sendo ilegitima e abusiva, portanto, a argumentação exposta na petiodo de f. 471/472. Ora, é dever dos bancos armazenar toda a documentação dos negocios que realiza. Ademais, sendo documentos que dizem respeito a relagoes negociais entre as partes, trata-se de documentos comuns a elas, de maneira que nä° assiste ao réu o direito de recusar-sea exibição dos documentos. Assim, por derradeiro, intime-se a parte re para, no prazo de 60 dias, apresentar todos os documentos que historiciam as relagOes entre as partes, sob as penas do art. 359 do CPC. Apos, intimem-se as partes para especificarem, em dez dias, sob pena de preclusdo, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar corn cada meio probante, a fim de poder o Juizo aferir da sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: "No processo civil, a falta de requerimento de alguma prova quando da especificação de provas, faz precluir a matéria, não gerando cerceamento de defesa" (TAPR, ApCiv no 0202014-6, ac. no 16614, rel. Juiz Marcos de Luca Fanchin, 1a C.Civ., j. em 11/03/03, DJ de 28/03/03). Intimem-se.-Advs. PAULO SÉRGIO BRAGA, VINICIUS OCCHI FRANÇOZO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e CESAR AUGUSTO TERRA-.

78. REVISIONAL-0016951-51.2010.8.16.0017-ANTONIO COSTA FUENTES x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Ante a ausência de manifestação das partes, julgo preclusa a produção de provas. Intimem-se desta decisão e, uma vez preclusa, anote-se para sentença.-Advs. JHONATHAS SUCUPIRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

79. AÇAO DE DEPOSITO-0017557-79.2010.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NILSON CRISTIANO DE PAULA-Por força do convenio firmado entre o Banco Central do Brasil e o Poder Judiciário, solicitei os possiveis endereços da requerida, conforme expediente anexo. Seguem-se as folhas impressas com a consulta. Diga o requerente no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

80. INTERDIÇÃO-0018704-43.2010.8.16.0017-ROSA FLORENTINO RAMOS x VERGELINA LEME BAPTISTA- Para retirar oficio destinado ao 1º Registro Civil de Maringá.-Adv. JOSE CARLOS CHRISTIANO FILHO-.

81. RECLAMACAO TRABALHISTA-0024642-19.2010.8.16.0017-ERONIDIO SANTOS FLORES x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA-Para efetuar o pagamento das custas processuais, PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 612,88 - Distribuidor R$ 30,25 - Contador R$ 10,09 - Oficial de Justiça R$ 66,47 - Taxa Judiciaria R$ 34,51. Totalizando R$ 754,20 . As custas devem ser recolhidas separadamente (A diligência do Sr. Oficial de Justiça deve ser feita pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guiacustas - Dados da conta Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040 Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Civel de Maringá.) -Advs. WALTER DA COSTA, HEBER LEPRE FREGNE, CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO, JOSENETE APARECIDA ORLANDINI e SONIA LETICIA DE MELLO CARDOSO-.

82. AÇAO DE DEPOSITO-0025554-16.2010.8.16.0017-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SEDENIR FIRMINO DE BRUM-Para manifestar-se ante a(s) certidao(oes) do Sr. Oficial de Justiça de fl. 42-Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

83. AÇAO DE DEPOSITO-0025849-53.2010.8.16.0017-BANCO SAFRA S/A x COENG CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA- Intime-se o autor para esclarecer o pedido retro em 5 dias, pois, salvo melhor juizo, o deferimento do pleito nao trara resultado a demanda, afinal o endereço indicado para cumprimento da Precatoria refere-se ao local da lavratura da autuação e não de localização do veiculo, conforme se depreende da analise do documento juntado a f. 73. Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

84. ACAO ORDINARIA-0030161-72.2010.8.16.0017-CONFEDERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL CSPB e outro x MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Primeiramente, a fim de esclarecer o juizo, intime-se o interessado para em 10 dias, comprovar seu registro perante o Ministerio do Trabalho e Emprego e o interesse juridico a bem do assistido, conforme dispoe o art. 51 do CPC. Advs. AQUILE ANDERLE, LUIZ CARLOS MANZATO e NOEME FRANCISCO SIQUEIRA-.

85. REVISIONAL-0030525-44.2010.8.16.0017-ALEXANDRO DANTAS CARNEIRO x BANCO PANAMERICANO S/A-Acolho o requerimento de fls. 123/125 e HOMOLOGO por sentença, para que surtaseus juridicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes. Como consequencia, com fulcro no art. 269,III, do CPC, julgo extinto o presente processo com julgamento do merito, em razao da composiçao operada entre as partes. Custas e honorários como ajustados. Observadas as formalidades legais,arquivem-se os autos, apos as baixas e anotaçoes de estilo. -Drs. -Advs. JHONATHAS SUCUPIRA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

86. COBRANÇA-0001261-45.2011.8.16.0017-ALEXANDRE DE ALMEIDA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Para que proceda a regularização processual, apresentado as respectivas procurações ou substabelecimentos. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e ADEMIR TRIDA ALVES-.
87. INDENIZAÇÃO-0002240-07.2011.8.16.0017-MAYCON MAGNUM TARGA e outros x USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e outro- Acolho o requerimento formulado as fls. 268, por suas proprias razoes. Nestes termos, intime-se a requerida Usina de Açucar Santa Terezinha LTDA, para que no prazo de 10 dias, apresente suas derradeiras alegações. Advs. AIRTON KEIJI UEDA, DIRCEU GALDINO CARDIN, RONALDO CAMILO e WANDERLEY PAVAN-.
88. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0005311-17.2011.8.16.0017-SCHIAVONE & TOZZO LTDA x BANCO SAFRA S/A- Intime-se a parte autora por meio de seu procurador para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso afirmativo deve a mesma impulsiona-lo na forma que entender de direito no prazo de cinco dias sob pena de exintção do processo. Advs. RALPH ROCHA MARDEGAM e PATRÍCIA CRISTINA FRANCISCHETTI-.
89. DECLARATÓRIA-0006043-95.2011.8.16.0017-AMAURI SALVADOR e outro x WALDEMAR GUILHERME e outro- Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias) Escrivão R$ 27,26. Totalizando R$ 27,26 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. MARCUS PEDRO STEIN AMBROZIO e MILTON ROBERTO DA SILVA SA RAVAGNANI-.
90. REVISIONAL-0008013-33.2011.8.16.0017-JOAO LUIZ RIBEIRO DA SILVA x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- "REPUBLICAÇÃO EM FUNÇÃO DA MUDANÇA DE PROCURADOR POR PARTE DO REQUERIDO": Em sendo tempestivo o recurso e estando o mesmo acompanhado do devido preparo, recebo a apelação retros nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para contra razoes, no prazo de 15 dias. Apos, com -Advs. FERNANDO PAROLINI DE MORAES, EVANDRO ALVES DOS SANTOS e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-.
91. COBRANÇA-0009553-19.2011.8.16.0017-ADELSON OLIVIO LEONARDO e outros x AMAURI SALVADOR e outros-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 24,44. Totalizando R$ 24,44 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, EDSON MITSUO TIUJO e MILTON ROBERTO DA SILVA SA RAVAGNANI-.
92. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0012720-44.2011.8.16.0017-BANCO ITAUCARD S/A x ANDERSON NOVISK- Intime-se a parte autora por meio de seu procurador para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso afirmativo deve a mesma impulsiona-lo na forma que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.
93. ABATIMENTO DE PREÇO-0014028-18.2011.8.16.0017-FLORISBALDO GONÇALVES x LOUISE CAROLINE SILVA ALVES e outro- Por força do convenio firmado entre o Banco Central do Brasil e o Poder Judiciario, via internet, solicitei os possiveis endereços da requerida, conforme expediente anexo. Seguemse as folhas impressas com a consulta. Diga o requerente no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Adv. RENATO DA COSTA LIMA FILHO-.
94. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0014627-54.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO PEREIRA CABRAL- Intime-se a parte autora por meio de seu procurador para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso afirmativo deve a mesma impulsina-lo na forma que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.
95. EXECUÇÃO-0020039-63.2011.8.16.0017-APOIO A INICIATIVA EMPREENDEDORA x BRAGUIN ENGENHARIA METALICA LTDA EPP e outros-Por ora indefiro a pretendida desconsideração da personalidade juridica do devedor uma vez que o credor não demonstrou fato concreto a justificar excepcional medida, sendo certo que a ausência em si de lastro patrimonial não autoriza de pronto a inserção dos pretensos sócios, não se discorrendo aliás sequer quanto a forma e natureza de cotas sociais. Diga o credor. -Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-.
96. BUSCA E APREENSÃO-0032651-33.2011.8.16.0017-JOSÉ ROBERTO ROCHA x SIDILÉZIO OLIVEIRA DA SILVA- Intime-se a parte autora por meio de seu procurador para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso afirmativo deve a mesma impulsiona-lo na forma que entender de direito, no prazo de cinco dias sob pena de extinção do processo. Adv. ALESSANDRA L.CANTAROTTI-.
97. CARTA PRECATÓRIA-0006366-03.2011.8.16.0017-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 22ª VC REG METROPOL-ODILON CALDERA x JOSEFA LEITE DE SOUZA-Para retirar ofício destinado ao Registro de Imóveis R$ 9.40-Adv. JOSE DO CARMO BADARO-.

21/02/2013

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGA - PARANA
15/2013
JUIZ DE DIREITO DR. WILLIAM ARTUR PUSSI

15/2013

ADRIANA DE ABREU TARDIVO 0011 000063/1999
ADRIANA MOLINA 0075 026909/2010
ADRIANA MOLINA MOCCHI 0039 001119/2007
ADRIANE CRISTINA STEFANIC 0056 001249/2010
0086 007165/2011
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0027 000294/2005
ALAERCIO CARDOSO 0081 031900/2010
ALBERTO ABRAO VAGNER DA R 0052 001806/2009
ALEX PANERARI 0010 000011/1999
ALEXANDRE ALVES BAZANELLA 0064 013782/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0011 000063/1999
0050 001221/2009
ALINE DE MENEZES GONÇALVE 0023 000321/2004
ALINE WALDHELM 0046 000443/2009
ALISSON FELIPE DE OLIVEIR 0054 000033/2010
ANA MARIA BRENNER 0060 007225/2010
ANA PAULA MANSANO BATISTA 0023 000321/2004
0025 000033/2005
ANA TEREZA PALHARES BASÍL 0060 007225/2010
ANDRE LUIZ ROSSI 0067 018001/2010
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0033 001187/2006
ANDREIA CARVALHO DA SILVA 0011 000063/1999
ANDREIA MALDONADO PERTILE 0035 000622/2007
ANTONIO CAMARGO JUNIOR 0061 007242/2010
0062 009311/2010
0083 033642/2010
ANTONIO MANSANO NETO 0030 000709/2006
ANTONIO SOARES RESENDE JR 0024 000858/2004
ARI ALVES PEREIRA 0067 018001/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0002 000738/1995
0005 000697/1996
0019 000571/2002
0024 000858/2004
0053 000031/2010
0054 000033/2010
0061 007242/2010
0062 009311/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0080 031678/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0083 033642/2010
BRUNA PERRONE DE ARAGAO 0013 000175/2000
BRUNO ANDRADE SOARES 0013 000175/2000
CARLA ANDREA MORSELLI DE 0070 021319/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0086 007165/2011
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG 0017 000355/2001
CARLOS ALEXANDRE VAINE TA 0079 031200/2010
CARLOS GONÇALVES DE ANDRA 0034 000184/2007
CASSIA DE PAULA CAVALINI 0088 013565/2011
CELIA ARRUDA FERNANDES 0041 000313/2008
CESAR AUGUSTO TERRA 0016 000473/2000
CESAR EDUARDO MISAEL DE A 0060 007225/2010
CESAR MITSUHARU TAKANO 0008 000345/1998
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0057 001329/2010
CRISTIANO PEREIRA CASADO 0013 000175/2000
DANIELLA DE SOUZA PUTINAT 0046 000443/2009
DANILO MOURA SCRIPTORE 0014 000436/2000
DEISE CRISTINA D. DE MOUR 0053 000031/2010
DENIZE HEUKO 0020 000007/2003
DESIREE ZOLET KURIK FERRE 0001 000383/1995
DIEGO RAFAEL RICHTER 0028 000137/2006
0029 000617/2006
DIOGO VALÉRIO FÉLIX 0073 024361/2010
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT 0025 000033/2005
0033 001187/2006
EDILIO BERNARDO DA SILVA 0022 000121/2004
EDIVALDO RODRIGUES 0034 000184/2007
EDSON ELIAS DE ANDRADE 0017 000355/2001
EDUARDO RODRIGO AUGUSTO D 0044 000239/2009
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN 0034 000184/2007
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 0090 017633/2011
FABIO COSTA DE ALVARENGA 0089 015498/2011
FABIO LAMONICA PEREIRA 0059 002329/2010
FERNANDO MARTINS GONÇALVE 0014 000436/2000
FHRANCIELLI SEARA MEDEIRO 0045 000293/2009
0079 031200/2010
FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO 0004 001133/1995
FLAVIA BONIFACIO VOLPATO 0004 001133/1995
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL 0014 000436/2000
FULVIO LUIS STADLER KAIPE 0008 000345/1998
GERALDO NILTON KORNEICZUK 0046 000443/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0070 021319/2010
0094 020882/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH 0016 000473/2000
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0073 024361/2010
0080 031678/2010
GIOVANNA BENVENUTTI 0027 000294/2005
GLADIS KRIESER KLEIN 0015 000462/2000
GUILHERME GRILLO FERRAZ 0027 000294/2005
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO J 0009 000359/1998
IDILIO BERNARDO DA SILVA 0022 000121/2004
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0070 021319/2010
0094 020882/2011
JAIME RODRIGUES DE ABREU 0089 015498/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0023 000321/2004
0025 000033/2005
0048 000677/2009

0055 000052/2010
JAIRO ANTONIO GONCALVES F 0038 000955/2007
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0006 000774/1996
0038 000955/2007
JESUS SOARES MARTINS 0010 000011/1999
JOAO DE MELLO SOBRINHO 0022 000121/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0016 000473/2000
JOAQUIM MIRO 0060 007225/2010
JOSE APARECIDO DA CRUZ 0037 000899/2007
JOSE BEZERRA DO MONTE 0071 023025/2010
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0033 001187/2006
JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO 0033 001187/2006
JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO 0059 002329/2010
JOSE FERNANDO VIALLE 0041 000313/2008
JOSE FRANCISCO PEREIRA 0036 000896/2007
JOSE GONZAGA SORIANI 0013 000175/2000
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0006 000774/1996
0032 001167/2006
0041 000313/2008
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0047 000633/2009
0078 031082/2010
JOSE MAREGA 0013 000175/2000
JOSE PLINIO SILVA 0006 000774/1996
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO 0030 000709/2006
JULIANA RIGOLON DE MATOS 0065 015136/2010
JULIANA RIGOLON DE MATOS 0076 028130/2010
JULIANA RIGOLON DE MATOS 0091 017896/2011
0093 020176/2011
JULIO CESAR COELHO PALLON 0089 015498/2011
JULIO CESAR DALMOLIN 0023 000321/2004
0025 000033/2005
0048 000677/2009
0055 000052/2010
KARIN WEISE 0017 000355/2001
LAIR FERREIRA DA MOTTA 0020 000007/2003
LEANDRO DEPIERI 0043 000214/2009
LEILA APARECIDA FERREIRA 0037 000899/2007
LENARA RIBEIRO DA SILVA 0024 000858/2004
0030 000709/2006
LIMARA VALVERDE PEREIRA D 0084 000200/2011
LUANA CHAGAS BUENO 0021 000243/2003
LUANA CHAGAS BUENO 0049 000847/2009
LUCIANA R. STADLER 0008 000345/1998
LUERTI GALLINA 0006 000774/1996
LUIS PLINIO TELES 0081 031900/2010
LUIZ DE OLIVEIRA NETO 0025 000033/2005
LUIZ EDUARDO VOLPATO 0004 001133/1995
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0033 001187/2006
0072 023430/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0094 020882/2011
LUIZ RAFAEL 0014 000436/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0090 017633/2011
MARCELO COCATO STELUTI 0042 001573/2008
MARCELO DA SILVEIRA E SIL 0022 000121/2004
MARCELO MITSI 0037 000899/2007
MARCIA L GUND 0055 000052/2010
MARCIA L. GUND 0023 000321/2004
0025 000033/2005
0048 000677/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0087 009420/2011
MARCIO LUIS PIRATELLI 0051 001269/2009
0068 018122/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0002 000738/1995
0019 000571/2002
0024 000858/2004
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0073 024361/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0083 033642/2010
MARCIONE PEREIRA DOS SANT 0038 000955/2007
MARCOS ANDRE DA CUNHA 0003 000943/1995
MARCOS ANDRE DA CUNHA 0037 000899/2007
MARCOS ANTONIO PIOLA 0034 000184/2007
MARCOS CESAR CREPALDI BOR 0092 018034/2011
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIR 0040 000041/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0069 018452/2010
0085 001466/2011
MARIO SENHORINI 0018 000407/2002
MARLISA DIAS PINTO 0031 000877/2006
MARLON FABIO PALADINI 0030 000709/2006
MAURICIO CORREA 0043 000214/2009
MAYKON JONATHA RICHTER 0028 000137/2006
0029 000617/2006
NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0088 013565/2011
NELSON PASCHOALOTTO 0046 000443/2009
0081 031900/2010
NERI DEODORO DE CARVALHO 0007 001205/1996
NEUZA TEBINKA SENHORINI 0018 000407/2002
NEY SALLES 0012 000617/1999
OSMAR MARGARIDO DOS SANTO 0012 000617/1999
OSVALDO LOPES DA SILVA 0094 020882/2011
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0056 001249/2010
PATRICK FRANCO 0058 001343/2010
PAULA KARENA FELICE DE SA 0013 000175/2000
PAULO DE BEM 0020 000007/2003
PAULO ROBERTO DOS SANTOS 0007 001205/1996
PEDRO STEFANICHEN 0056 001249/2010
PLINIO MOCHI 0039 001119/2007
PRISCILA STERTZ 0015 000462/2000
Paulo Gomes de Lima Junio 0063 011447/2010
RAFAEL VICTOR DACOME 0042 001573/2008
RAFFAEL SANTOS BENASSI 0047 000633/2009
RAIMUNDO M B CARVALHO 0001 000383/1995
REGINA CELIA CARDOSO DE A 0030 000709/2006
REGINALDO FABRICIO DOS SA 0044 000239/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 0079 031200/2010
RENATA MONDADORI COSTA 0074 024871/2010
RICARDO CARDILIO GOMES 0064 013782/2010
RICARDO DA SILVEIRA E SIL 0022 000121/2004
RICARDO JAMAL KHOURI 0012 000617/1999
ROBISON AP. NINNO PESCIO 0018 000407/2002
ROBSON SAKAI GARCIA 0077 029396/2010
0082 033049/2010
RODRIGO CARLESSO MORAES 0041 000313/2008
RODRIGO DA SILVA NUNES 0085 001466/2011
ROGERIO VERDADE 0015 000462/2000
ROMARA COSTA BORGES DA SI 0020 000007/2003
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0069 018452/2010
ROSEMERY BRENNER DESSOTTI 0051 001269/2009
0068 018122/2010
SANCIA AFONSO CORREA GOUV 0013 000175/2000
SANDRA REGINA RODRIGUES 0026 000143/2005
SANDRA ROSEMARY RODRIGUES 0049 000847/2009
SANDRO ROGERIO PASSOS 0045 000293/2009
SANDRO ROGERIO PASSOS 0079 031200/2010
SERGIO LUIZ TRINDADE RAMA 0042 001573/2008
SERGIO RICARDO MELLER 0042 001573/2008
SERGIO SCHULZE 0085 001466/2011
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO 0009 000359/1998
0017 000355/2001
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 0011 000063/1999
SONIA MARIA G MARCILIO DE 0012 000617/1999
TARCIZIO FURLAN 0007 001205/1996
TARCIZIO FURLAN 0016 000473/2000
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0090 017633/2011
TEÓFILO STEFANICHEN NETO 0069 018452/2010
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS 0066 016927/2010
TIAGO TAVARES LOPES DA SI 0094 020882/2011
VALERIA SILVA GALDINO 0005 000697/1996
0040 000041/2008
VANDERLEA DE ASSIS CARVAL 0072 023430/2010
VIDAL RIBEIRO PONÇANO 0035 000622/2007
VILMA THOMAL 0026 000143/2005
VIRGINIA CORTES VOLPATO 0040 000041/2008
WADSON NICANOR PERES GUAL 0022 000121/2004
0037 000899/2007
WAGNER BRUSSOLO PACHECO 0018 000407/2002
WANDERLEI RODRIGUES SILVA 0010 000011/1999
WILLIAM CANTUARIA DA SILV 0090 017633/2011
WILSON JOSE DE FREITAS 0053 000031/2010
WILSON JOSE DE FREITAS 0092 018034/2011

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-383/1995-ODILOM POPULIM x RONALDO GARCIA- Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito na forma que entender de direito. Advs. RAIMUNDO M B CARVALHO e DESIREE ZOLET KURIK FERRER-.

2. MONITÓRIA-738/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ZEFERINO E OLIVEIRA LTDA e outros- Retirar oficio. Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

3. REPARAÇÃO DE DANOS-943/1995-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ELIANE PATRICIA CAVALLINI e outros- Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, na forma que entender de direito sob pena de extinção. Adv. MARCOS ANDRE DA CUNHA-.

4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1133/1995-NERONE DO BRASIL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x AFFONSO NAVAS DE MATTOS e outro- Intime-se a parte autora por meio de seu procurador para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso afirmativo deve a mesma impulsiona-lo na forma que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. Advs. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO e FLAVIA BONIFACIO VOLPATO-.

5. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-697/1996-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x BETWEL MAXIMINIANO DA CUNHA- Para retirar oficio destinado à Delegacia da Receita Federal e Cartorio Eleitoral. Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e VALERIA SILVA GALDINO-.

6. MONITÓRIA-774/1996-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x MARIO PEROTTA- Segue anexo resultado infrutifero da diligencia requerida pelo credor junto ao BACEN JUD. Registro que procedi ao desbloqueio do valor de R$ 3,48 tendo em vista ser infimo em relação ao valor da execução. Intime-se o credor para dar andamento ao feito e requerer o que entender de direito. Advs. JOSE PLINIO SILVA, LUERTI GALLINA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.

7. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1205/1996-CLEUZA ROSA PEREIRA x ANISIO DE JESUS NASCIMENTO e outros- Diante do falecimento da executada, suspendo o processo, com fulcro no artigo 265, I do CPC, fixando aos herdeiros o prazo de 15 dias para hailitação. Advs. PAULO ROBERTO DOS SANTOS, TARCIZIO FURLAN e NERI DEODORO DE CARVALHO-.

8. INVENTARIO-345/1998-ZILMA FERREIRA VASCONCELOS e outro x DIRCEU CAMPOS VASCONCELOS- Intime-se a inventariante, para que se manifeste quanto o teor do petitorio retro. Advs. CESAR MITSUHARU TAKANO, LUCIANA R. STADLER e FULVIO LUIS STADLER KAIPERS-.

9. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-359/1998-BAMTEXTIL IMP.EXP. COMERCIO LTDA x DR. BUSOLIN CONSTRUCOES- Intime-se a parte autora por

meio de seu procurador para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso afirmativo deve a mesma impulsiona-lo na forma que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. Advs. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR e SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO-.

10. AUTO FALENCIA-11/1999-USINA CERRADINHO ACUCAR E ALCOOL S/A x USINA SANTA CRUZ IND E COM LTDA- Para retirar alvara judicial. Advs. ALEX PANERARI, WANDERLEI RODRIGUES SILVA e JESUS SOARES MARTINS-.

11. MONITÓRIA-63/1999-BANCO ABN AMRO S/A x TEREZINHA INHAUKI DE ABREU- Intime-se o exequente, para dar prosseguimento ao feito, na forma que entender e direito sob pena de extinção. Advs. ANDREIA CARVALHO DA SILVA, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ADRIANA DE ABREU TARDIVO-.

12. INDENIZAÇÃO-617/1999-FERNANDO CESAR BEN HUR DE MELO x ONOR REIS SALLES e outro- Manifeste-se oexequente, quanto o teor do petitorio retro. Advs. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, SONIA MARIA G MARCILIO DE OLIVEIRA, RICARDO JAMAL KHOURI e NEY SALLES-.

13. DECLARAT.DE ANULABIL.CAMBIAL-0000849-03.2000.8.16.0017-MARIAGRO AGRICOLA LTDA x BASF S/A- Defiro o petitorio de fls. 303/306 e 307/309, quanto a abertura do prazo de 10 dias. Advs. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI, PAULA KARENA FELICE DE SALES, SANCIA AFONSO CORREA GOUVEA, BRUNA PERRONE DE ARAGAO, BRUNO ANDRADE SOARES e CRISTIANO PEREIRA CASADO-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-436/2000-EDGAR BALDIN e outro x HAMILTON VITORIO FERRARI e outro- Primeiramente ressalto que em razao do petitorio retro, a manifestação em carater de urgencia encontra-se sem motivação. Em segundo plano, visando garantir eventual direito de alegação de fraude, determino que manifeste-se a parte autora quanto ao pedido de fls. 572/575. Advs. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI, DANILO MOURA SCRIPTORE, LUIZ RAFAEL e FERNANDO MARTINS GONÇALVES-.

15. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-462/2000-GERDAU S/A x PAULO MARTIN KLEIN e outro- Intime-se novamente a Advogada da executada Gladis Krieser Klein para que regularize sua representação sob pena de tornar-se revel, nos termos do art. 13, II do CPC. Advs. ROGERIO VERDADE, PRISCILA STERTZ e GLADIS KRIESER KLEIN-.

16. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-473/2000-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x NOROESTE SYSTEM LTDA- Intime-se a parte autora por meio de seu procurador para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso afirmativo, deve a mesma impulsiona-lo na forma que entender de direito, no prazo de cinco dias sob pena de extinção do processo. Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e TARCIZIO FURLAN-.

17. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-355/2001-ADRIANA PIRES DA SILVA x F E J - ARTIGOS INFANTIS LTDA (MIREX DEPTOS) e outros- Intime-se a parte autora por meio de seu procurador para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso afirmativo deve a mesma impulsiona-lo na forma que entender de direito, no prazo de cinco dias sob pena de extinção do processo. Advs. EDSON ELIAS DE ANDRADE, KARIN WEISE, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO-.

18. REPARAÇÃO DE DANOS-0001609-78.2002.8.16.0017-ZILDA MARIA MARTINS x ANTONIO JOSE BRUSSOLO DA CUNHA- Intimem-se as partes por seu sprocuradores judiciais para que no prazo de 10 dias, manifestem-se querendo sobre o laudo pericial e apresentem os pareceres de seus assistentes tecnicos por elas eventualmente indicados. Advs. MARIO SENHORINI, NEUZA TEBINKA SENHORINI, WAGNER BRUSSOLO PACHECO e ROBISON AP. NINNO PESCIO-.

19. EXECUÇÃO DE HIPOTECA-571/2002-BANCO ITAÚ S/A x MILTON MASSAR MORITA e outro- Manifeste-se a parte autora quanto ao petitorio de fls. 87/88. Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

20. BUSCA E APREENSÃO-7/2003-BANCO BRADESCO SA x R M C DALAGNA EPP- Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso afirmativo, deve a mesma impulsioná-lo na forma que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. Advs. DENIZE HEUKO, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, PAULO DE BEM e LAIR FERREIRA DA MOTTA-.

21. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-243/2003-FININ CRED FACTORING LTDA x MARIO PEREIRA DE PAULA FILHO- Para retirar carta precatoria. Adv. LUANA CHAGAS BUENO-.

22. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-121/2004-ALDO ALVES DA COSTA e outro x NOVA JERUSEM TEMPLO EVANGELIZADO RACIONAL- Assiste razao ao peticionario de fls. 488/489 quanto a justiça gratuita. Manifeste-se a parte autora quanto ao petitorio retro. Advs. IDILIO BERNARDO DA SILVA, RICARDO DA SILVEIRA E SILVA, MARCELO DA SILVEIRA E SILVA, JOAO DE MELLO SOBRINHO, EDILIO BERNARDO DA SILVA e WADSON NICANOR PERES GUALDA-.

23. PRESTAÇÃO DE CONTAS-321/2004-JOSE LUIZ SANCHES GULIN x BANCO ITAÚ S/A- Retirar alvara. Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, ANA PAULA MANSANO BATISTA e ALINE DE MENEZES GONÇALVES-.

24. EXECUÇÃO DE HIPOTECA-858/2004-BANCO ITAÚ S/A x WILSON REGIANI DE SOUZA e outro- Retirar oficio. Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANTONIO SOARES RESENDE JR e LENARA RIBEIRO DA SILVA-.

25. PRESTAÇÃO DE CONTAS-33/2005-RUY CARLOS HIROTO FUKUSHIMA x BANCO SICOOB METROPOLITANO- Indefiro o pedido de inversão do onus da prova. Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que no prazo de 05 dias, digam se vislumrbam a possibilidade real de celebração de transação nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir. Ressalto que em caso de interesse em realização de prova pericial, devem as partes, desde já, colacionar aos autos os quesitos que pretendem se respondidos. Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, ANA PAULA MANSANO BATISTA, LUIZ DE OLIVEIRA NETO e DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS-.

26. DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-143/2005-DARCY PEREIRA DE FREITAS e outros x BRASIL TELECOM S/A- Indefiro o petitorio de fls. 581, face ao que versa primeira parte do art. 275 do Codigo Civil. Quanto ao pedido de fls. 614/617, manifeste-se o exequente. Advs. VILMA THOMAL e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

27. BUSCA E APREENSÃO-294/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x ODAIR PEREIRA MORAES- Para retirar oficio. Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO, GIOVANNA BENVENUTTI e GUILHERME GRILLO FERRAZ-.

28. AÇAO DE DEPOSITO-137/2006-AMERICA MULTICARTEIRA- FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CRED NÃO PADRONIZADOS x ESPOLIO DE ELIANE ALMEIDA DE MELO- Intime-se a parte autora por meio de seu procurador para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso afirmativo, deve a mesma impulsiona-lo na forma que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. Advs. DIEGO RAFAEL RICHTER e MAYKON JONATHA RICHTER-.

29. AÇAO DE DEPOSITO-617/2006-AMERICA MULTICARTEIRA- FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CRED NÃO PADRONIZADOS x WALBER RAMOS DUARTE- Intime-se a parte autora por meio de seu procurador para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso afirmativo, deve a mesma impulsiona-lo na forma que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. Advs. MAYKON JONATHA RICHTER e DIEGO RAFAEL RICHTER-.

30. ANULATÓRIA-0006121-65.2006.8.16.0017-HERCULES ROSA DOS SANTOS x ANTONIO MONTEIRO DA ROCHA e outros- Intimem-se as partes da baixa dos autos e a parte autora para que se manifeste quanto ao pedido de fls. 282. Advs. REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS, LENARA RIBEIRO DA SILVA, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, ANTONIO MANSANO NETO e MARLON FABIO PALADINI-.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-877/2006-INGÁ VEÍCULOS LTDA x MARCO ALEXANDRE VAZ- Por força do convenio firmado entre o Banco Central do Brasil e o Poder Judiciario, via internet, solocitei o bloqueio de valores de contas eventualmente existentes em nome do executado conforme expediente anexo. Seguem-se as folhas impressas com a consulta, sendo que verifiquei que nao foram encontrados valores a serem bloqueado. Diga o exequente no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv. MARLISA DIAS PINTO-.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1167/2006-BANCO BRADESCO S/A x CORTE E DOBRA PARANA IND E COMERCIO DE CHAPAS LTDA e outro- Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso afirmativo, deve a mesma impulsiona-lo na forma que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

33. MONITÓRIA-0006019-43.2006.8.16.0017-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ARQUE GLASS VIDROS DE SEGURANÇA LTDA- Em razao do petitorio retro, ressalto que, em analise a midia de fls. 565 foi constatada a possbilidade de visualização do arquivo ali contido, sendo que representa um arquivo em formato wave, formato este comumento utilizado para gravação e reprodução de arquivos de audio que tambem comumente é possivel de visualizar/ouvir na maioria dos computadores com sistema Windows instalado. Desta forma, intime-se a parte requerida para que compareça em cartorio no prazo de 15 dias para que firme declaração de proprio punho certificando de que a voz contida na midia supra especificada corresponde a voz dos representantes da empresa requerida ou de seu procurador. Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR e DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS-.

34. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-184/2007-PALMALI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA x SERGIO FREITAS REPRESENTAÇOES LTDA- Intime-se a parte autora por meio de seu procurador para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso afirmativo, deve a mesma impulsiona-lo na forma que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. Advs. MARCOS ANTONIO PIOLA, EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR, CARLOS GONÇALVES DE ANDRADE NETO e EDIVALDO RODRIGUES-.

35. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0007070-55.2007.8.16.0017-ESPOLIOS DE JOÃO MOLINARI e GERMANO MOLINARI x BANCO BRADESCO S/A- Defiro o petitorio de fls. 337. Intime-se a parte autora, para que em prazo de 10 dias, manifeste-se quanto aos calculos apresentados pelo Sr. Perito. Advs. ANDREIA MALDONADO PERTILE e VIDAL RIBEIRO PONÇANO-.

36. EMBARGOS À EXECUÇÃO-896/2007-POSTO BRAVO CAMINHONEIRO BEL LTDA x CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA- Para retirar carta precatoria. Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-.

37. AÇAO CIVIL PUBLICA-899/2007-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e outro x NEUSA ALTOE e outros- Em sendo tempestivo o recurso e estando o mesmo acompanhado do devido preparo, recebo a apelação retro nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para contra razoes, no prazo de 15 dias. Apos, com ou sem manifestação subam os autos ao egregio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas e homenagens de estilo. Advs. JOSE APARECIDO DA CRUZ, MARCOS ANDRE DA CUNHA, MARCELO MITSI, WADSON NICANOR PERES GUALDA e LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA-.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-955/2007-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outros x JUAREZ ARTUR ARANTES e

outro- Recolher diligencia para expedição do mandado de penhora. Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS-.

39. EXECUÇÃO DE ALUGUÉIS-1119/2007-GUIOMAR INEZ GERMANI x LILIAN CRISTINA DA SILVA- Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso afirmativo, deve a mesma impulsiona-lo na forma que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. Advs. PLINIO MOCHI e ADRIANA MOLINA MOCCHI-.

40. ALIENAÇÃO DE BEM-41/2008-EMMANUEL ALBERT VALENTE x APARECIDA WALNICE DE SIQUEIRA BOSSO- Manifeste-se a requerida, quanto o teor do petitorio retro. Advs. VALERIA SILVA GALDINO, VIRGINIA CORTES VOLPATO e MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA-.

41. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0007710-24.2008.8.16.0017-DENISE APARECIDA FERREIRA e outro x FINASE SEGURADORA S/A e outro- Intime-se as partes da baixa dos autos. Se nada for requerido no prazo de 06 meses, arquivem-se os autos nos termos do artigo 475 J §5º. Advs. CELIA ARRUDA FERNANDES, JOSE FERNANDO VIALLE, RODRIGO CARLESSO MORAES e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

42. DECLARATÓRIA-1573/2008-CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO e outro x ALUMICOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA e outros- Manifeste-se o exequente, quanto a exceção de pre executividade retro interposta. Advs. MARCELO COCATO STELUTI, SERGIO LUIZ TRINDADE RAMAJO, RAFAEL VICTOR DACOME e SERGIO RICARDO MELLER-.

43. REVISIONAL DE CONTRATO-214/2009-CARLOS COELHO JUNIOR x GAPLAN - ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA- Segue anexo resultado infrutifero da diligencia requerida pelo credor junto ao BACEN JUD. Intime-se o credor para dar andamento ao feito e requerer o que entender de direito. Advs. LEANDRO DEPIERI e MAURICIO CORREA-.

44. MONITÓRIA-239/2009-F B COMÉRCIO DE INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA x ORANDIR MARTINS- Entendo que o feito comporta julgamento antecipado, conforme art. 330, I do CPC, sendo assim, apos, o transcurso do prazo para interposição de recurso, contados e preparados retornem os autos conclusos para sentença. Advs. REGINALDO FABRICIO DOS SANTOS e EDUARDO RODRIGO AUGUSTO DA COSTA-.

45. ABERTURA DE INVENTARIO-293/2009-WILSON APARECIDO DA SILVA VITALI e outro x ESPÓLIO DE MARIA AUGUSTO DE MELO- Intime-se a parte requerente para dar prosseguimento ao feito, na forma que entender de direito, sob pena de extinção. Advs. SANDRO ROGERIO PASSOS e FHRANCIELLI SEARA MEDEIRO-.

46. REVISIONAL-443/2009-TRANSPORTADORA BOVETO LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Expeça-se alvara em favor do procurador do requerido, para o levantamento dos valores depositados conforme oficio de fls. 91/93. Verifico que o feito comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330 inciso I do CPC. Advs. GERALDO NILTON KORNEICZUK, NELSON PASCHOALOTTO, DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI e ALINE WALDHELM-.

47. REVISAO DE CONTRATO-0009957-41.2009.8.16.0017-PAULO HENRIQUE SPACHI x BANCO FINASA S/A- Intime-se as partes da baixa dos autos. Se nada for requerido no prazo de 06 meses, arquivem-se os autos nos termos do artigo 475 J §5º. Advs. RAFFAEL SANTOS BENASSI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

48. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0009240-29.2009.8.16.0017-BERTUCI CONSTRUÇÕES CIVIS E EMPREENDIMENTOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que no prazo de 05 dias, digam se vislumbram a possibilidade real de celebração de transação nos presentes autos, devendo desde logo de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir. Ressa,to que em caso de interesse em realização de prova pericial, devem as partes, desde já, colacionar aos autos os quesitos que pretendem se respondidos. Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-847/2009-QUALIGRAN COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA x FABIANO ZANETI CORTEZ- Intime-se a parte autora por meio de seu procurador para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso afirmativo, deve a mesma impulsiona-lo na forma que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. Advs. LUANA CHAGAS BUENO e SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS-.

50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1221/2009-NPL 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (RECOVERY DO BRASIL) x JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA LIVROS M e outro- Retirar carta precatoria. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

51. DECLARAT ABUSIVIDADE NULIDADE-1269/2009-VINICIUS VOLPON x UNIMED REGIONAL MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.- Intime-se as partes, por seus procuradores judiciais para que no prazo de 10 dias, manifestem-se sobre o laudo pericial e apresentem os pareceres de seus assistentes tecnicos por elas eventualmente indicados. Advs. ROSEMERY BRENNER DESSOTTI e MARCIO LUIS PIRATELLI-.

52. USUCAPIÃO-0010508-21.2009.8.16.0017-AUGUSTA DE SOUZA FERREIRA (ESPOLIO) e outros x JOSE FERREIRA e outros- Defiro o pedido de fls. 558/560. Certifique-se quanto as citações realizadas com a data da juntada dos respectivos mandados. Ainda, rstituo o prazo como ali requerido. Intime-se para tanto. Adv. ALBERTO ABRAO VAGNER DA ROCHA-.

53. REVISIONAL DE CONTRATO-31/2010-J F VIEIRA e outro x BANCO ITAU S/A- Manifeste-se o requerente quanto o teor do petitorio retro. Advs. WILSON JOSE DE FREITAS, DEISE CRISTINA D. DE MOURA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

54. REVISIONAL DE CONT CONTA CORR-33/2010-ELIEUZA SOUZA ESTRELA x BANCO ITAU S/A- Intime-se a parte requerida para que no prazo de 05 dias apresente os documentos solicitados pelo perito as fls. 452, com fundamento no artigo 355 do CPC. Deve a parte supracitada manifestar-se tambem quanto ao petitorio retro. Advs. ALISSON FELIPE DE OLIVEIRA PETRY e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

55. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0010000-75.2009.8.16.0017-EDIVALDO PEREIRA DA SILVA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Para retirar alvara. Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

56. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001249-65.2010.8.16.0017-WANGER CAMBAROTTO x BANCO FINASA BMC S/A- Intime-se as partes da baixa dos autos. Se nada for requerido no prazo de 06 meses, arquivem-se os autos nos termos do artigo 475 J §5º. Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, PEDRO STEFANICHEN e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

57. AÇAO DE DEPOSITO-0001329-29.2010.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x AMAURI GONÇALVES RODRIGUES- Intime-se a parte autora por meio de seu procurador para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso afirmativo deve a mesma impulsiona-lo na forma que entender de direito no prazo de cinco dias sob pena de extinção do processo. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

58. CUMPRIMENTO DE AVERBAÇÃO DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS-0001343-13.2010.8.16.0017-MANDACARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x W S RIBEIRO E CIA LTDA- Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso afirmativo deve a mesma impulsiona-lo na forma que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. Adv. PATRICK FRANCO-.

59. MONITÓRIA-0002329-64.2010.8.16.0017-ITAPEVA MULTICARTEIRA FUNDO INVEST DIREITOS CRED x GUIDA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e outro- Havendo a imperiosa necessidade de produção da prova pericial para que este juizo decida a lide, efetuar-se-a a prova pericial. Tendo em vista o valor de pericias realizadas em casos semelhantes, fixo os honorarios periciais em R$ 1.600,00. Informe-se o Sr. Perito, bem como as partes, da presente decisão. Nos termos do despacho de fls. 125, intime-se a parte autora para que efetue o deposito integral do valor para que se de inicio a pericia, do qual podera o Sr. Perito levantar metade devendo responder aos quesitos apresentados. Advs. JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO e FABIO LAMONICA PEREIRA-.

60. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0007225-53.2010.8.16.0017-ACIM - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MARINGA x BRASIL TELECOM S/A (BRT/01)- Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito na forma que entender de direito. Se nada for requerido no prazo de 06 meses, arquivem-se os autos nos termos do artigo 475, J §5º.

Advs. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, ANA MARIA BRENNER, ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO e JOAQUIM MIRO-.

61. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0007242-89.2010.8.16.0017-ALVARO MALAGUTTI e outros x BANCO ITAU S/A- Analisando o petitorio retro interposto, verifico que cabe a parte requerida a comprovação das alegações feitas. Sendo assim, indefiro momentaneamente o petitorio sendo que caso houver a apresentação de novos elementos de convicção, a parte podera pleitear nove requerimento no mesmo sentido. Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

62. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0009311-94.2010.8.16.0017-ANNETTE APARECIDA DE OLIVEIRA e outros x BANCO ITAU S/A- Face ao requerimento de fls. 410/414 este nao merece ser acolhido, tendo em vista so haver indicios e suposições dos fatos articulados, de uma possivel situação de fraude. Destarte, entendo que o executado deve valer-se de outros elementos probantes, capazes de induzir ao conhecimento dos fatos alegados. Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

63. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0011447-64.2010.8.16.0017-NILSA APARECIDA DE SIBIE x JOSE DOS REIS DOS SANTOS- Intime-se a parte autora por meio de seu procurador para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso afirmativo, deve a mesma impulsiona-lo na forma que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. Adv. Paulo Gomes de Lima Junior-.

64. MONITÓRIA-0013782-56.2010.8.16.0017-AUTO POSTO BRAVINHO LTDA x ANTONIO FERREIRA JUNIOR- Verifico que o feito comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330, inciso I do CPC. Destarte, contados e preparados retornem-me os autos conclusos. Intimem-se. Advs. RICARDO CARDILIO GOMES e ALEXANDRE ALVES BAZANELLA-.

65. BUSCA E APREENSÃO-0015136-19.2010.8.16.0017-BV FINANCEIRA S.A CFI x JULIA LOPES DOS SANTOS- Intime-se a parte autora por meio de seu procurador para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso afirmativo deve a mesma impulsioná-lo na forma que entender de direito no prazo de cinco dias sob pena de extinção do processo. Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS-.

66. BUSCA E APREENSÃO-0016927-23.2010.8.16.0017-BANCO FINASA S/A x CLEUZA APARECIDA PEREIRA- Intime-se a parte autora por meio de seu procurador para informar se ainda tem interese no prosseguimento do feito. Em caso afirmativo, deve a mesma impulsiona-lo na forma que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. Adv. THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS-.

67. INDENIZAÇÃO-0018001-15.2010.8.16.0017-FLORANGELA MAIONCHI x FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA- Manifestem-se as partes ante a apresentação do laudo. Advs. ARI ALVES PEREIRA e ANDRE LUIZ ROSSI-.

68. ORDINARIA COMINATORIA-0018122-43.2010.8.16.0017-NILTON BERNINI INACIO x UNIMED DE MARINGA - COOPERATIVA DE TRAB MEDICO- Ante a certidão de fls. 181, intimem-se as partes, para que no prazo de 10 dias, se manifestem na forma que entenderem de direito. Advs. ROSEMERY BRENNER DESSOTTI e MARCIO LUIS PIRATELLI-.

69. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0018452-40.2010.8.16.0017-EDMARA CRISTINA BALIEIRO x BANCO BNL DO BRASIL S/A- Intime-se as partes da baixa dos autos e a exequente para que de prosseguimento ao feito sob pena de extinção. Advs. TEÓFILO STEFANICHEN NETO, ROSANGELA DA ROSA CORREA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

70. REVISIONAL-0021319-06.2010.8.16.0017-ALYSON ALLER CHIORATO x BV FINANCEIRA S/A- Determino que a requerida proceda a baixa do gravame em razao do acordo realizado, conforme requerido em petitorio retro, no prazo de 48h. Advs. CARLA ANDREA MORSELLI DE ALMEIDA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

71. INTERDIÇÃO E CURATELA-0023025-24.2010.8.16.0017-JULIO CESAR BENELLE x APARECIDA VANDERLY BENELLI- Para retirar Termo de Curador. Adv. JOSE BEZERRA DO MONTE-.

72. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-0023430-60.2010.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S/A e outro x H L DOS SANTOS ME e outros- Quando preparados anote-se para sentença. Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e VANDERLEA DE ASSIS CARVALHO-.

73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0024361-63.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x JOSE CARLOS BARBIERI e outros- Para retirar oficio. Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA e DIOGO VALÉRIO FÉLIX-.

74. DESPEJO C/C COBRANÇA-0024871-76.2010.8.16.0017-IRAIDE JOSEFINA DE PAULA x PAULO CESAR MATTOS e outro- Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, par informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso afirmativo, deve a mesma impulsiona-lo na forma que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. Adv. RENATA MONDADORI COSTA-.

75. DESPEJO-0026909-61.2010.8.16.0017-EUCLIDES BRITTA x NEIDE TEREZINHA CARDOSO MARTINS e outro- Intime-se a parte exequente, par dar prosseguimento ao feito na forma que entender de direito. Se nada for requerido no prazo de 06 meses, arquivem-se os autos nos termos do artigo 475 J §5º. Adv. ADRIANA MOLINA-.

76. BUSCA E APREENSÃO-0028130-79.2010.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CFI x ROGERIO GONCALVES ANCELMO- Para retirar oficio. Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS-.

77. COBRANÇA-0029396-04.2010.8.16.0017-ZILDA DOS SANTOS MOREIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Intime-se as partes da baixa dos autos. Se nada for requerido no prazo de 06 meses, arquivem-se os autos nos termos do artigo 475 J §5º. Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

78. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0031082-31.2010.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x MARCIA RENATA BROETTO- Segue anexo resultado infrutifero da diligencia requerida pelo credor junto ao BACEN JUD. Registro que procedi ao desbloqueio do valor de R$ 3,41, tendo em vista ser infimo em relação ao valor da execução. Intime-se o credor para dar andamento ao feito e requerer o que entender de direito. Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

79. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-0031200-07.2010.8.16.0017-IRENE DA SILVA ROSA e outros x CREMA & MARIANO LTDA- Intimem-se autores para melhor esclarecerem o pedido de realização de pericia notadamente diante do tempo decorrido do fato e ausencia de informe sobre paradeiro do veiculo e sua atual condição ou mesmo se já acabou sendo consertado. Advs. SANDRO ROGERIO PASSOS, FHRANCIELLI SEARA MEDEIRO, CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES e REINALDO MIRICO ARONIS-.

80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0031678-15.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x LUCAS & CIRQUEIRA LTDA e outro- Para retirar carta precatoria destinada à comarca de Campo Mourao-PR. Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA-.

81. BUSCA E APREENSÃO-0031900-80.2010.8.16.0017-BANCO SAFRA S/A x RUBENS RAMOS DA CRUZ- Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito. Se nada for requerido no prazo de 06 meses, arquivem-se os autos nos termos do artigo 475, J §5º. Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ALAERCIO CARDOSO e LUIS PLINIO TELES-.

82. COBRANÇA-0033049-14.2010.8.16.0017-JOSEFA OLIVEIRA DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Intime-se as partes da baixa dos autos. Se nada for requerido no prazo de 06 meses, arquivem-se os autos nos termos do artigo 475 J §5º. Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

83. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0033642-43.2010.8.16.0017-BERENICE IHTOU e outros x BANCO ITAU UNIBANCO S/A (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO PARANA)- Analisando o petitorio retro interposto, verifico que cabe a parte requerida a comprovação das alegações feitas. Sendo assim, indefiro momentaneamente o petitorio, sendo que, caso houver a apresentação de novos elementos de convicção, a parte podera pleitear nove requerimento no mesmo sentido. Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

84. COBRANÇA-0000200-52.2011.8.16.0017-JOSE FERREIRA LUCIO e outro x MARIA DE LOURDES LOPES e outro- Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso afirmativo deve a mesma impulsina-lo na forma que entender de direito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. Adv. LIMARA VALVERDE PEREIRA DUCK-.

85. BUSCA E APREENSÃO-0001466-74.2011.8.16.0017-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x SAWANA AISLAN ADAO- Em sIntese, na peça vestibular de fis. 02/03, o autor alegou: a) que firmou corn a ré contrato de ernpréstirno corn alienaçao fiduciária do velculo modelo GOL placa AJF4359 (n° 4256052260); b) que emprestou a ré R$ 11.000,00 e outra quantia como encargos mediante obrigação de pagamento de 48 parcelas rnensais e sucessivas de R$ 435,99; c) que ficou estabelecido que o contrato ficaria rescindido de pleno direito caso uma das partes não curnprisse as obrigaçOes; d) que a ré ficou inadirnplente, ja que deixou de pagar parcelas a partir do dia 13/09/2010 (1 a parcela); e) que se trata de caso de vencimento antecipado de toda a dIvida, nos termos do art. 20, § 30, do Decreto-Lei no 911/1969; I que a requerida está em mora, o que autorizou o autor requerer busca e apreensão do bern; e g) que o autor tentou a composicao amigavel. Pediu, liminarmente, a busca e apreensao do velculo; a intirnação da ré para pagar a integralidade da dIvida para que Ihe fosse restituida a posse do bern; e que em eventual não pagamento por parte da requerida, a consolidaçao da posse e da propriedade do veiculo; bem como condenação da re em encargos da sucumbencia. Juntou documentos (fls. 04/36). Foi deferida a busca e apreenseo liminar do veiculo corn entrega para acautelamento ao Depositario Public° (f.38), sendo cumprida em 23/1/2012 (f.102/3). A re, citada em 23/01/2012 (f.104), contestou as fls. 58/90, alegando, em sintese, que: a) o valor do contrato 6 R$ 20.927,52, sendo que R$ 9.924,52 abarca tributos, tarifas, valores de serviços de terceiros, comissão, registro e juros; b) que a re se envolveu em acidente de transit° pouco apos lograr a posse do bem, passando, a partir de tal evento, por problemas financeiros, ja que o carro era fundamental para o seu labor; c) que por tais motivos deixou de pagar as parcelas 2a a 6a e 16a do contrato; d) que pagou varias prestações do financiamento; e) que a mora este purgada, mesmo corn pagamentos feitos em atraso; t) que precisa da posse do bem ja que o utiliza no trabalho; g) fez depósito judicial de R$ 3.000,00 para pagamento de 6 parcelas vencidas; h) que ha excesso de cobrança; 0 que ha cobrança de encargos e juros abusivos e capitalização neo contratada; D que se° nulas as cobranças de taxa de abertura de credit° (TAC), de custos de serviços de terceiro, de custos corn registro, de tarifa de emissão de came (TEC), de tributos (10F ou IOC pagos parceladamente); k) que deve haver repetição do indébito em dobro; 0 que os juros cobrados estavam fora da media do mercado, os quais devem ser considerados flubs; m) pediu aplicação do COdigo de Defesa do Consumidor e inversão do onus. A re requereu a restituição do velculo, nomeando-a depositária fiel, bern como conversão do feito para açao de depOsito. Pediu fossem julgados improcedentes os pedidos do autor e declarado o indevido. Juntou documentos (fls. 91/100). Na replica o autor pedlu julgamento antecipado da lide, corn base no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil (fl. 111), e impugnou a contestaçao e o depôsito realizado emjuizo (f. 119/49). Houve audiência para tentativa de conciliaçao, evento no Qqual "as partes requereram e foi deferida a suspensao do processo polo prazo de 15 dias, haja vista tratativas em andamento" (fl. 152). Em saneamento, o pedido de restituição do veiculo foi indeferido, sob fundamento de que não havia nos autos documentacOes suficientes para comprovação efetiva da purgaçao da mora, o onus de prova foi invertido, e facultada nova especificacao de prova (f.153/5), decorrendo preclusão (DJ, f. 156/7). A ré requereu juntada de comprovantes de pagamento referentes parcelas vencidas no trâmite processual; o depoimento pessoal das partes e oitiva testemunhal para comprovar que o autor aceitou o pagamento das parcelas 01 e 07 a 15; e a consideragão do (7) dep6sito judicial feito como forma de pagamento das parcelas 2a a 6a e 16a (pega As fls. 158/161, documentos juntados em fls. 162/167). 0 autor aduziu não ter interesse em outra dilagão probat6ria, e requereu, novamente, o julgamento antecipado da lide (fl. 168). Vieram os autos conclusos para sentenga. Relatei. Decido. 2. FUNDAMENTAgA0 2.1. BALIZA DA DISCUSSÁO JURIDICA Diante dos termos da contestagão ampla e a natureza da demanda cautelar satisfativa, corn foco em contrato bancario e alienagão fiduciária de bem móvel em garantia, permite-se o exame e discussão de toda a divida, nos limites do que contrariado, visto como premissa e condicao a desejada consolidaçao da posse e propriedade, assim fazendo conforme ampla defesa e contraditôrio. A se pretender resolução da alienacao fiduciária corn base em débito que se disse impago então por igualdade de tratarnento jurIdico ha que se permitir, como pontuado na contestação, o embate e resolucão de toda controvérsia instalada acerca da dIvida. Neste prisma, pois, passo a examinar o que debatido. 2.2. INVERSAO DO ONUS DA PROVA E APLICABILIDADE DO C6DIG0 DE DEFESA DO CONSUMIDOR Apenas ad cautelam, saliento que, como antes decidido (fis. 153/155), o caso em apreço comporta relaçao de consurno, eis que assinado pelas partes contrato pelo qual o autor, como empresa do ramo de crédito, financiamento, e investimento, disponibilizou a rd numerário, por rernuneraçao, ou seja de forma onerosa, a fim de que a ré adquirisse veiculo, para usa prOprio, e coma destinatária final. Sendo que a estipulacao da garantia de alienaçao fiduciária do bern, e seus termos, ye-se o autor, coma fornecedor, e a ré como consumidora, a Iuz dos arts. 21 e 31 do CDC, cuja situacão induz inversão do onus da prova conforme o art. 60 do CDC, ja declarado. Friso que a medida não encontra óbice e nao potencializa eventual arguir de cerceamento de defesa. 0 que se chama de "momento processual mais oportuno" para inverter o onus da prova (em sede de saneamento) foi a tese seguida por este Juizo 1. Ademais, e de se mencionar que a medida tomada nao faria efeitos muito devastadores, se se considerar a situagão juridica das panes. 0 autor, no polo ativo, ja tern, por regra basica, o onus da prova de fatos constitutivos de seu direito (CPC, art. 333, inciso l). Veja-se, ainda, SUrnula n° 297 do Superior Tribunal de Justiga: "o Código de Defesa do Consumidor e aplicavel as instituigoes financeiras". 2.3. TRIBUTOS E TARIFA DE CADASTRO OU TAXA DE ABERTURA DE CREDITO (TAC); TARIFA DE AVALIACAO DO BEM; TARIFA DE REGISTRO/ GRAVAME; TARIFA DE EmISSA0 DE BoLETO: ABUSIVAS EXCETO QUANTO AOS TRIBUTOS INERENTES A AVENCA. A usualmente denominada "Taxa de Abertura de Crédito" (TAC) consta, efetivamente, no contrato, a qual vem sob o nome de "tarifa de cadastro" (item n° 9 do contrato, fl. 19), valorada em R$

495,00. Referida taxa e abusiva porque afronta o art. 46 do COdigo de Defesa do Consumidor 2 0 Tribunal de Justiça do Paraná, alias, vem decidindo, corn harmoniosa frequencia, ser do seu "entendimento 1...] que Os custos cobrados pelas mencionadas taxas [TAC e TEC] devem ser suportados pela instituiçao financeira, pois que decorrem da prOpria atividade desempenhada pela Ifl stituiçao financeira, possuindo, portanto, caráter administrativo" 0 contrato e de 06/08/2010. E não se pode perder de vista que o Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolucao no 3.517/2007 , prolbe, desde abril de 2008, expressamente, "as ins fituicoes financeiras e sociedades de arrendamento mercantil a cobrança de tarifa em decorrência de liquidaçao antecipada nos contratos de concessão de crédito e de arrendamento mercantil financeiro"... A mencionada Resolução surgiu justamente par se ter notado que os Bancos embutiam, corn a TAC, valores de comissão de venda pagos a agentes que realizavam a operação 6. De um lado, oferecia-se ao consumidor uma taxa de juros atrativa. De outro, inclufa-se tarifas que encareciam o custo do financiamento total, sendo exemplo tipico disso a TAC 7. Esse lado da TAC nä° pode ser olvidado, ainda mais se se apegar aos nortes mais fundamentals da tutela consumerista 8o Do mesmo modo, entendo que e nula a cobrança de "tarifa de avaliação do bem"(item n° 10 do contrato, fl. 19), que significou mais R$ 195,00 indevidamente cobrados, por ter o autor repassado a ré consumidora os gastos que são inerentes a atividade dele autor. Tal qual a fazendo quanto a tarifa por registo e gravame (R$ 87,17). A ré alegou também, como ja visto no relatOrio supra (cf. item 1), ilegalidade da cobrança de tarifa de emissão de came (TEC). E constaterem sido emitidos boletos (f.93/9;163/7). Dal a constataçao da efetiva cobranca pelo Banco. No entanto, especificadamente quanto ao Imposto IOF, meihor examinando a hipOtese sob crivo, reputo regular a cobranca diante da cogência tributária, cuja incidência e tao so includa no negOcio, sem que seja revertida a parte autora, sendo licita a contagem e cobranca notadamente porque se trata de ato vinculado. Porém essa cobrança ha que considerar, como base de cálculo, tao apenas o valor cobrado dentro dos rigores da licitude, sendo a diferenca acaso calculado sabre o indevido abusiva e ilegal. 2.4. JUROS MENSAIS: LEGALIDADE E ADEQUAcAO A NORMALIDADE DO MERCADO Antes de qualquer proeminência sobre assunto, deve ficar dito que a empresa autora faz parte do Sistema Financeiro Nacional, conclusão essa que advém de clara previsão da Lei n° 4.595/1964 9: "Art. /° 0 sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, sett constituido: V - das demais instituigdes financeiras pOblicas e privadas". Tal mengão e necessaria porque explica o acerto em se aplicar Sumula n° 596 do Supremo Tribunal Federal: "as disposigoes do Decreto n° 22.626/193310 não se aplicam as taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas opera goes realizadas por instituigöes pobficas ou privadas, que inte gram o sistema financeiro nacional". Portanto, as limitagöes para cobranga de juros previstas na Lei n° 4.595/1964 (cf. rodapé de n° 9 desta pega) não sac) abarcadas quando uma instituigão que faz parte do Sistema Financeiro Nacional e urn dos polos da relagão juridico-material. 0 autor goza de tal condigão, tendo liberdade, pois, para estipular juros de modo diverso (podendo, obviamente, superar a textual, porque autorizado pelo ordenamento). Uma coisa e a cobrança real e efetiva de juros abusivos, que tern uma tutela especIfica no COdigo de Defesa ao Consumidor, cuja prática e vedada. Outra é a hipOtese que se figura nestes autos. Autor e ré acordaram que o financiamento teria, mensalmente, juros de 2,08% a.m. (ver item 23 ["Taxas de Juros'1, no quadro "IV- Especificacão do Financiamento", a fl. 19). Fácil concluir que a percentual está dentro dos padröes do rnercado pois 2,08% nao se afigura como urn quantum abusivo. Claro, a cobrança de juros abusivos e vedada pelo COdigo de Defesa do Consumidor. Mas, a abusividade deve ser efetivamente alegada e demonstrada no caso concreto 11, "corn fundarnentaçao apropriada" 12 e a vista de taxa de comprovadamente discrepe, de modo substancial, da media do Qmercado" 13 alga que, data venia, o Advogado da ré não discorreu corn o necessário vagar, nada existindo ao menos para se duvidar da estipulaçao e al exigir do Banco prova irrefutável da regularidade. Por uma questão de ordem metodolOgica, parto do seguinte entendimento do Superior Tribunal de Justiça: No contrato em análise, consta, como visto, pactuaVies de juros de 2,08% a.m., quando da avença no ano de 2010. A tese de que tais juros superam media do mercado não deve proceder. A media, para esse fim, tern de ser cobrada para o mesmo genero de opera*. Abaixo este a lista das taxas médias informadas pelo BACEN 15 para o mesmo genero de operação e periodo (2010).

OperaçOes corn juros prefixados
Aq. de bens PF veiculos
Ano Mês %a.m
2010 Jan 1,89
Fev 1,82
Mar 1,78
Abr 1,78
Mai 1,86
Jun 1,78
Jul 1,81
Ago 1,77
Set 1,76
Out 1,78
Nov 1,72
Dez 1,89

Vê-se que a taxa cobrada pelo réu estava, na verdade, prOxima da media do mercado. As maiores e menores diferenças oscilaram, respectivamente, em apenas 0,19% e 0,32%. Alias, o próprio Tribunal de Justiça do Paraná já considerou "dentro dos padroes do mercado" taxa mensal que chegava aos 2,9%, e isso em relação de consumo 16 SO se poderia falar de cláusula abusiva se a autor, unilateralmente, estabelecesse as taxas de juros mensais, porque nâo pactuados 17 cu que os contratados fossem exagerada e concretamente abusivos, não sendo o que ocorreu no presente. A re assinou contrato corn o autor que, autorizado legalmente, cobrou juros de natureza convencional-remuneratória, cujos indices nesse ponto não afiguram abusivos, no caso concreto. 2.5. CAPITALIZA00: NULIDADE EM FACE DA INEXISTÉNCIA DE CLAUSULA EXPRESSA 0 Superior Tribunal de Justiça sumulou que "a estipulação de juros remuneratórios superior a 12% ao ano, por si SO, tido indica abusividade"(Sirmula n° 383). A Sumula fala ern "estipulação", palavra que denota, a rigor, que os juros anuais, se capitalizados, devem estar em clausula expressa do contrato, ficando então acordado (= estipulado) entre as panes. E não e sem razão que o pröprio Superior Tribunal de Justiça, em julgado recente de Recurso Especial, decidiu que "a contratação expressa da capitalizagäo de juros deve ser clara, precisa e ostensiva, nä° podendo ser deduzida da mera divergencia entre a taxa de juros anual e o duodécuplo da taxa de juros mensal" 18. No caso dos autos, verifica-se que a taxa de juros anual superior à taxa mensal multiplicada por doze meses. Se se conferir, no quadro "IV - Especificaçao do Financiamento" do contrato (fl. 19), ver-se-á clue ha previsão e duas percentagens. Uma, "mensal", na ordem de 2,08% a.m. (essa dentro dos padroes legais, como visto supra, item 2.4.), e outra, "anual", de 28,00% a.a., havendo, ainda, indicaçao de clue o Gusto efetivo total - CET - anual era de 42,65%. Multiplicando-se o quantum de 2,08% por 12, teremos 24,96%, percentual esse clue tern diferenca de 3,04% em relação aos juros de 28,00% a.a., e muito mais se cotejado o C.E.T. (item 4 - tOpico Especificação do Financiarnento). A sinalizar capitalizaçao, mensal ou anual, não importa, sem respaldo, e sem cláusula devidamente esciarecedora, e dal 0 abuso. Quer-se deduzir clue a taxa media anual não corresponderá ao duodécuplo da taxa de juros mensal, ja que, a cada tempo, incidirá a capitalizaçao de juros e de forma a elevar a taxa efetiva. Como queira, para o Superior Tribunal de Justiça, na decisão que mencionei (a do rodapé no 18), isso demonstra clue a simples visualização das taxas de juros não e suficiente para a cornpreensão sobre qual periodicidade de capitalização está sendo ofertada e contraida, a indicar vicio no consentimento e a redundar conseguinte em abusividade censu ravel. Fosse expresso e bem esciarecido no contrato a consumidora, ate meihor se discutiria acerca ou não da nulidade, ao menos nas configurações do ordenamento e rumos da jurisprudência. Não sendo o caso, nula e a diferença "para mais" dos juros capitalizados que excedem os 24,96%. 2.6. DEVOLKAO DE VALORES - EM DOBRO Apurou-se, em sintese, a cobrança dos seguintes encargos ilegais, nulos ou abusivos: a) tarifa de cadastro 19; b) tarifa de avaliação do bem 20; 0 capitalização por diferença anual 21; d) tarifa de boleto; e) tarifa de registro e gravame; f) excesso do imposto 10F. Sendo que o valor encontravel da diferença entre os encargos que foram efetivamente cobrados, e os que a lei autorizava, ora glosados, constituiu cobrança ilegal e excessiva, a ser abatido do crédito remanescente do autor quanto a dito contrato. Sustentando-se o abatimento da divida também em razão do principio de que veda o enriquecimento injustificado do credor 22. 0 art. 877 do Código Civil não constitui óbice a pretensão: "tratando-se de prestação, em contrato de adesão, cujo valor é calculado unilateralmente pelo credor, a repetiçao do que foi pago a mais pode ser pedida independentemente da prova do 23 Também ja afirmou o Superior Tribunal de Justiça a "possibiidade de repeticao do indébito sem a demonstraçao do pagamento fundado em erro, por tra tar-se de contrato de adesão e por estar vedado o enriquecimento iiicito" 24 e que "a exigencia da prova do erro, para a repetiçao do indébfto [..], não se aplica aos contratos de abertura de crOdito [..], onde os Ian çamentos na conta são feitos pelo credor"25 No caso, a abatimento deve ser feito em dobro, na forma do art. 1531 do Codigo Civil revogado e do art. 42 do CDC, porque a má-fé do credor e evidente. Não ha desculpa que explique ou justifique tais abusos, e nem tern cabimento alegaçao, por parte de grande instituicao financeira, de ignorância ou errada compreensao das normas que regern seu negôcio. A diferença, assim, entre a saldo apurado, e aquele que a autor pretendeu cobrar, corresponde cobranga ilegal/indevida, que deve ser abatida em dobro. 2.7. NA0 HA PURGAOAO DA MORA. MANUTEnçAO DA LIMINAR. Mas em que pese o esforgo do Advogado da re para demonstrar que a mora fora purgada, continuo a concluir pela mora. Menciono, antes de qualquer coisa, que nem nulidades de tarifas e encargos, nem ilegalidade de juros capitalizados, ainda que abatidas em dobro, tern condão de afastar a mora porque manifesta. 0 contrato girava em tomb de R$ 20.927,52 (cf. item 19, no quadro "IV- Especificação do Financiamento" do contrato a fl. 19), cujo valor seria pago em 48 parcelas iguais de R$ 435,99 e não foi. Como outrora decidido, em decisão interlocutôda saneadora de fls. 153/155, a re náo demonstrou que purgou toda a mora. Mesmo intimada, juntou comprovantes repetidos (parcelas que je constam na tabela de f.153/4), e outros novas que não purgam, toda a mora, mesmo se considerado o excesso da cobranga pelo autor. Atualizando juntadas feitas, temos o seguinte rol de pagamentos:

Local nos autos Parcela paga Valor
destinaçao da verba
Fl. 93e 166 13/09/2011 R$435,99
Fl. 93e 166 13/10/2011 R$435;99
Fl. 93e166 13/11/2011 R$435,99
Fl. 94e 165 13/03/2011 R$435,99
Fl. 95e 165 13/04/2011 R$435,99
Fl. 96e 165 13/05/2011 R$435,99
Fl. 97e 165 13/07/2011 R$435,99
Fl. 97e 165 13/06/2011 R$435,99
Fl. 98e 167 13/01/2012 R$435,99
Ft. 99e 165 13/08/2011 R$435,99
Fl. 100 DepOsito judicial R$ 3.000,00
Fl. 167 13/02/2012 R$435,99
Fl. 167 13/03/2012 R$435,99
Fl. 167 13/04/2012 R$435,99
Fl. 167 13/05/2012 R$435,99
Fl. 167 13/06/2012 R$435,99
Fl. 167 13/07/2012 R$435,99

Fl. 167 13/08/2012 R$435,99
Fl. 167 13/09/2012 R$435,99
Total pago e comprovado nos autos: R$ 10.847,82. Por fim, satiento que ha cópia de seis boletos sem autenticacão a comprovar o respectivo pagamento. Destarte, concluo que nao restou comprovado o pagamento das parcelas correspondentes: 13/10/2010, 13/11/2010, 13/12/2010, 13/01/2011, 13/02/2011 e 13/12/2011 (cf. fls. 163, 164 e 166). Repito, na Integra, parágrafo antes langado na decisão interlocut6ria de f.153/5: "desde 2004, em contratos corn o carater de alienagão fiduciária, somente depois que o devedor fiduciante pagar a integralidade da divida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial" e que o bem pode ser restituido. A sinalizar que o total pago pela ré perfaz cerca de 51,96% do valor apresentado pelo credor, cujo indice, mesmo considerado o excesso reconhecido, NA0 converge é conclusão da purgagão. Dal porque a consolidagão da posse e propriedade do bem em favor do autor, mas pelo prego de mercado da época da apreensão por forga da liminar antes concedida, cujo valor deverá ser contado como abatimento e liquidagão do débito, procedendo-se, se for caso, restituigão de saldo ou cobranga da diferenga, como for. 3. DISPOSITIVO Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, e extingo o processo, corn resolugão do mérito (art. 269, I, do C6digo de Processo Civil), nos termos da fundamentagao, assim ementado: 3.1. Declaro ilegal a cobranca de tarifa de cadastro ou taxa de abertura de crédito (TAC); 3.2. Declaro ilegal a cobrança de tarifa de emissão de boleto (TEC); 3.3. Declaro ilegal a cobrança de tarifa por registro e gravarne; 3.4. Declaro ilegal a cobrança de tarifa de avaliação do bern; 3.5. Declaro ilegal a parcela de OF cobrada sobre 0 que reconhecido como abusivo e ilegal; 3.6. Declaro legal a contrataçao de juros remuneratOrios de 2,08% a.m.; 3.7. Declaro ilegal a capitalizacao dos juros pela diferenca não contratada e abusiva; 3.8. Confirmo a liminar que concedeu busca e apreensão tendente a disponibilidade da posse do velculo em favor do autor; autor; 3.9. Consolido a posse e propriedade do bern no favor do 3.10. Condeno o autor a abater os valores que cobrou ilegalmente, em dobro, e a abater tambem do aludido crédito o valor do velculo ao tempo do cumprimento da busca e apreensão, ao preço de mercado, fazendo-se compensaçâo e restituição ou cobrança de residuo se for caso, conforme liquidaçào por cálculo; 3.11. Declaro que o crédito e o débito, tal qual reconhecidos e declarados, urn do outro, devem ser atualizados pela media IGP-Dl e INPC; 3.12. Declaro que os juros de mora, a incidirem apenas sobre o débito remanescente, devem ser de 1% a.m. do vencimento; Concluo pela sucumbência reciproca e conseguinte condeno autor e ré, cada qual, a pagar metade das custas processuais, bem assim, quanto a verba honoraria, segundo art. 21 do C6digo de Processo Civil, declaro compensarem-se equitativa e mutuamente. Considerando o tempo decorrido da entrega do veiculo ao Depositario POblico, e diante da liminar concedida e a consolidação da posse e propriedade ora feita no favor do autor, e visando minorar o prejuizo decorrente da inatividade e desvalorização do referido bem, autorizo desde logo imediata entrega do veiculo ao autor tão logo haja adimplemento de custas de estadia/manutenção. PRI. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SERGIO SCHULZE e RODRIGO DA SILVA NUNES-.

86. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0007165-46.2011.8.16.0017-VALQUIRIA DOS SANTOS ISRAEL x BANCO ITAUCARD S/A- Tendo em vista o despacho de fls. 71 e decisão de fls. 96/97, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 dias, como entenderem de direito. Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

87. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0009420-74.2011.8.16.0017-BANCO ITAUCRED x REGINALDO AMSTALDEM- Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso afirmativo deve a mesma impulsiona-lo na forma que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

88. REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-0013565-76.2011.8.16.0017-LEANDRO JOSÉ LUDOVINO x BANCO OMNI S/A- Entendo que o feito comporta julgamento antecipado, conforme art. 330 inciso I, do CPC, sendo assim, apos o transcurso do prazo para interposição de recurso, contados e preparados retornem os autos conclusos para sentença. Advs. CASSIA DE PAULA CAVALINI PAGANINI VIEIRA e NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

89. -0015498-84.2011.8.16.0017-CORDIOLLI TRANSPORTES LTDA e outro x PGV TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e outros- Retirar carta precatoria. Advs. JULIO CESAR COELHO PALLONE, JAIME RODRIGUES DE ABREU FARIA e FABIO COSTA DE ALVARENGA-.

90. -0017633-69.2011.8.16.0017-LUIZ FRANCO DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S/A e outro- Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de cinco dias, informem sobre a possibilidade real de celebração de acordo, bem como, de toda forma, no mesmo prazo, especifiquem e justifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir. Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

91. BUSCA E APREENSÃO-0017896-04.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CFI x JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO- Intime-se a parte requerente para em 05 dias dar prosseguimento ao feito na forma que entender de direito, sob pena de extinção. Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS-.

92. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0018034-68.2011.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x DLMM STUDIOS LTDA ME e outros- Para retirar carta precatoria destinada à comarca de Curitiba-PR. Advs. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.

93. BUSCA E APREENSÃO-0020176-45.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CFI x GABRIEL COSTA FERREIRA- Recolher diligencia para expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção. Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS-.

94. REVISIONAL-0020882-28.2011.8.16.0017-FERNANDO CALEGARI LEMES x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Citente da decisão do agravo de instrumento nº 501/12. Intime-se o autor para comprovar os depositos dos incontroversos em 05 dias sob pena de revogação da liminar concedida. Não havendo preliminares a serem analisadas dou o feito por saneado. Certifique-se manifestação da autora ao despacho a f. 147, uma vez que a certidão a f. 154 verso so consta requerida. E, sendo negativo anuncio o julgamento antecipado pelo que, pagas as custas e transcorrido o prazo para recurso, voltem para sentença. Advs. TIAGO TAVARES LOPES DA SILVA, OSVALDO LOPES DA SILVA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

21/02/2013

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL
DA COMARCA DE MARINGA - PARANA
14/2013
JUIZ DE DIREITO DR. WILLIAM ARTUR PUSSI

14/2013

ADRIANE CRISTINA STEFANIC 0083 034392/2010
ADRIANE DALDON 0072 020387/2010
ADRIANO SUTER MOREIRA 0048 000562/2009
AIRTON KEIJI UEDA 0034 000719/2007
AIRTON MARTINS MOLINA 0020 000376/2005
ALCEU MACHADO NETO 0029 001053/2006
0081 031005/2010
ALDREI PAULO DA SILVA 0039 000129/2008
ALEXANDRE DA SILVA MORAES 0087 007497/2011
ALEXANDRE DE TOLEDO 0083 034392/2010
ALFREDO ANTONIO CANEVER 0004 000689/1996
ALFREDO MUNHOS GARCIA 0017 000183/2004
ANA LUCIA DA SILVA BRITO 0021 000627/2005
ANACLETO GIRALDELI FILHO 0014 000549/2003
ANDRE GUSTAVO SALVADOR KA 0018 000564/2004
ANDRE L BONAT CORDEIRO 0029 001053/2006
ANDRE LUIS RODRIGUES AFON 0052 001399/2009
ANDREA REGINA S. CABEDA 0095 015861/2011
ANTONIO ELSON SABAINI 0010 000473/2001
ANTONIO SAURA SILVA 0040 000253/2008
ARNALDO ROMUALDO MARTINS 0007 000138/1998
BERNARDO MOREIRA DOS SANT 0020 000376/2005
BLAS GOMM FILHO 0076 022346/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0011 000443/2002
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0012 000061/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0068 012161/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0080 028942/2010
BRUNA MARCON BARBOSA 0071 017698/2010
CARLA FABIANA H ZAGOTTO 0025 000109/2006
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0093 013897/2011
0100 020705/2011
0101 020709/2011
CARLOS ALEXANDRE VAINE TA 0046 000078/2009
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0046 000078/2009
CASSIA DENISE FRANZOI 0031 000248/2007
CELSO PIRATELLI 0021 000627/2005
CESAR AUGUSTO PRAXEDES 0004 000689/1996
CESAR EDUARDO MISAEL DE A 0033 000625/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0055 002055/2009
0057 002137/2009
CRISTIANO TRIZOLIN 0019 000359/2005
DANIEL TOLEDO DE SOUZA 0063 010263/2010
DEISE CRISTINA DAROS 0068 012161/2010
DENISE AKEMI MITSUOKA 0029 001053/2006
0044 001536/2008
DIRCEU GALDINO CARDIN 0026 000581/2006
0037 000094/2008
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT 0096 015984/2011
EDINEIA SANTOS DIAS 0021 000627/2005
EDIVAL MORADOR 0058 002154/2009
EDSON FERREIRA SANTOS 0001 001065/1976
EDSON MITSUO TIUJO 0069 013114/2010
ELISEU ALVES FORTES 0081 031005/2010
EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE 0023 000779/2005
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN 0029 001053/2006
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA 0036 000988/2007
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 0010 000473/2001
EVERSON SOUZA S. SILVA 0040 000253/2008
FABIO ROBERTO COLOMBO 0052 001399/2009
FERNANDA CORREA PAVESI LA 0030 001065/2006
FERNANDO JOSE GASPAR 0065 010553/2010
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0060 007833/2010
0064 010523/2010
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0088 008018/2011
0089 009643/2011
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0080 028942/2010
GUILHERME VANDRESEN 0036 000988/2007

HELIO BUHEI KUSHIOYADA 0090 010786/2011
ILAN GOLDBERG 0036 000988/2007
INAYA DE CASTRO MARCHI 0031 000248/2007
IZABELA RUCKER CURI BERTO 0062 008985/2010
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0010 000473/2001
JHONATHAS SUCUPIRA 0078 026929/2010
JOAO LUIZ AGNER REGIANI 0041 001087/2008
JOAQUIM FERNANDES DA COST 0003 000576/1995
JOCELINO ALVES DE FREITAS 0009 000227/2001
JORGE HADDAD 0001 001065/1976
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0003 000576/1995
JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO 0038 000127/2008
JOSE FRANCISCO PEREIRA 0004 000689/1996
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0002 000353/1994
0005 000171/1997
0008 000575/1998
0041 001087/2008
0053 001548/2009
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0077 022753/2010
JOSE MARCOS CARRASCO 0014 000549/2003
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR 0069 013114/2010
0086 007023/2011
0092 013194/2011
JOSEMAR CAETANO 0020 000376/2005
JUAREZ PAULO DA SILVA 0039 000129/2008
JULIANA RIGOLON DE MATOS 0085 005733/2011
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0084 000046/2011
KÁTIA CRISTINE PUCCA BERN 0081 031005/2010
LAERCIO ALCANTARA DOS SAN 0059 000015/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0046 000078/2009
LUANA CHAGAS BUENO 0067 011895/2010
LUCIANA SECCO CARDOSO 0018 000564/2004
LUCIANY MICHELLI PEREIRA 0018 000564/2004
LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR 0059 000015/2010
LUCIO RICARDO FERRARI RUI 0058 002154/2009
LUIS FELIPE LEMOS MACHADO 0032 000447/2007
LUIZ CARLOS MANZATO 0069 013114/2010
LUIZ CARLOS SANCHES 0015 000012/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0065 010553/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0010 000473/2001
MARCIO GUTERRES 0006 000208/1997
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0012 000061/2003
0068 012161/2010
MARCIONE PEREIRA DOS SANT 0004 000689/1996
MARCO ANTONIO MARTIN FILH 0024 000041/2006
MARCO AURELIO ROSSETT FLO 0052 001399/2009
MARCOS J R SALAMUNES 0082 033251/2010
MARIA MARTA GIRALDELLI DE 0014 000549/2003
MAURO VIGNOTTI 0043 001460/2008
0044 001536/2008
MILKEN JACQUELINE CENERIN 0060 007833/2010
NATASHA DE SA GOMES VILAR 0044 001536/2008
ODAIR MARIO BORDINI 0094 014180/2011
ORWILLE ROBERTSON DA SILV 0049 000825/2009
PAULA ALENCAR DE LIMA 0061 007903/2010
PAULO CEZAR MAGALHAES PEN 0098 018004/2011
PAULO CEZAR MAGALHÃES PEN 0098 018004/2011
PAULO HIROSHI KIMURA 0006 000208/1997
PAULO ROBERTO LUVISETI 0050 000848/2009
0068 012161/2010
PEDRO STEFANICHEN 0083 034392/2010
RAFAEL LUCAS GARCIA 0079 027581/2010
RENATA DEQUECH 0013 000500/2003
RICARDO AUGUSTO ULIANA SI 0016 000156/2004
RICARDO FURLAN 0063 010263/2010
ROBENSON MAXIMO FIM JUNIO 0054 001679/2009
ROBERTA MAZZER DE HENRIQU 0040 000253/2008
ROBSON SAKAI GARCIA 0097 016645/2011
0099 018571/2011
RODRIGO MARTINS BARBOSA 0028 000789/2006
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 0031 000248/2007
ROGERIO LEANDRO RODRIGUES 0091 011272/2011
ROGERIO VERDADE 0027 000651/2006
ROGÉRIO FALKEMBACH ANERIS 0035 000980/2007
ROSILENE PROSPERO 0018 000564/2004
ROSSELIO MARCOS SPINDOLA 0074 021117/2010
RUBENS ALBERTO ARRIENTI A 0014 000549/2003
RUBIA RONCOLATO DA SILVA 0015 000012/2004
RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTT 0102 000122/2009
SANDRA HELENA VERONA SILV 0025 000109/2006
SANDRA MARIA DO N G SILV 0062 008985/2010
SANDRA ROSEMARY RODRIGUES 0042 001125/2008
0066 011440/2010
0067 011895/2010
SANDRO ROGERIO PASSOS 0075 021425/2010
SELMA SUELY MENDES MARTIN 0059 000015/2010
SERGIO SCHULZE 0070 017183/2010
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRAD 0022 000657/2005
SILVESTRE MENDES FERREIRA 0048 000562/2009
SIMONE BOER RAMOS 0015 000012/2004
SIMONE XANDER PEREIRA PIN 0062 008985/2010
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0047 000083/2009
SUSANA VALERIA GALHERA GO 0018 000564/2004
TATIANA J. NEVES 0023 000779/2005
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0010 000473/2001
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 0073 020397/2010
VALDEMIR BARSALIN 0056 002091/2009
VALMIR BRITO DE MORAES 0087 007497/2011
VERGINIA ELISABETE YOSHID 0051 001039/2009
VINICIUS SEGANTINE BUSATT 0010 000473/2001
WALDIR FRARES 0091 011272/2011
WANDERLEI DE PAULA BARRET 0018 000564/2004
WILSON JOSE DE FREITAS 0045 000060/2009

1. CONCORDATA PREVENTIVA-1065/1976-IGUACU IND E COM DE EMBALAGEM LTDA x O JUIZO- Manifeste-se ante o depósito de fls 271.-Advs. EDSON FERREIRA SANTOS e JORGE HADDAD-.

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-353/1994-BANCO BRADESCO S/A x LAURO THOM E CIA LTDA-1.Por força do convênio firmado entre o Banco Central do Brasil e o Poder Judiciário (sistema BACEN-JUD), via internet, solicitei o bloqueio de valores de contas eventualmente exitentes em nome do executado, conforme expediente em anexo. Seguem-se as folhas impressas com a consulta, e respectivos bloqueios, desbloqueios, vez que os valores bloqueados eram infimos em relação ao valor do débito. Diga o exequente, no prazo de 05 dias, sob pena de extinçao. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-576/1995-ITAU UNIBANCO S/A x FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS e outro-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e JOAQUIM FERNANDES DA COSTA-.

4. EMBARGOS DO DEVEDOR-689/1996-LATICINIOS MARISSOL LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Para retirar oficio. Advs. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, CESAR AUGUSTO PRAXEDES, ALFREDO ANTONIO CANEVER e JOSE FRANCISCO PEREIRA-.

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-171/1997-BANCO BRADESCO S/A x TORDESILHAS DESEV AGROPECUARIO COML LTDA e outro-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

6. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-208/1997-TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA x IMOBILIARIA VILAKAS LTDA e outro- 1.Por força do convênio firmado entre o Banco Central do Brasil e o Poder Judiciário (sistema BACEN-JUD), via internet, solicitei o bloqueio de valores de contas eventualmente exitentes em nome do executado, conforme expediente em anexo. Seguem-se as folhas impressas com a consulta, e respectivos bloqueios, desbloqueios, vez que os valores bloqueados eram infimos em relação ao valor do débito. Diga o exequente, no prazo de 05 dias, sob pena de extinçao. --Advs. PAULO HIROSHI KIMURA e MARCIO GUTERRES-.

7. MONITÓRIA-138/1998-RIO SÃO FRANCISCO COMPANHIA SECURIT CRÉD FINANC x JOSE TEORO e outro-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. ARNALDO ROMUALDO MARTINS-.

8. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-575/1998-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A x PISMEL VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e outros-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

9. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-227/2001-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAZ LTDA x MARCOS DIAS DOS SANTOS- Para retirar oficio. Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS-.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001444-65.2001.8.16.0017-ADEMIR GASTALDI e outro x BANCO BANDEIRANTES-Intimem-se as partes da baixa dos autos. Se nada for requerido no prazo de 06(seis) meses, arquivem-se os autos, na forma do art. 475-J, § 5º, do Codigo do Processo Civil. -Advs. ANTONIO ELSON SABAINI, VINICIUS SEGANTINE BUSATTO PEREIRA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO SANTOS e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.

11. MONITÓRIA-443/2002-BANCO ITAÚ S/A x MODA MORENA IND. COM. ARTEFATOS DE COURO LTDA e outro-Para manifestar-se ante a(s) certidao(oes) do Sr. Oficial de Justiça de fl. 84/85-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS-61/2003-LANCHONETE E PANIFICADORA JANAINA LTDA x BANCO ITAÚ S/A- Para que apresente os documentos no prazo de cinco dias, sob as penas do art. 359 do CPC, o que faço com fulcro no art. 355 do mesmo artigo.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS-500/2003-MAURO TELES MARTINS x BANCO UNIBANCO S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 111,86 - Contador R$ 20,17. Totalizando R$ 132,03 . As custas devem ser recolhidas separadamente - Adv. RENATA DEQUECH-.

14. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-549/2003-HELIO PINTO x EDSON LUIS BATISTA e outro- Para retirar alvara. Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO, RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI e MARIA MARTA GIRALDELLI DE NOBREGA-.

15. COBRANÇA-0004869-95.2004.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S/A x CLEUSA VERISSIMO THOM-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 97,76 - Contador R$ 10,09. Totalizando R$ 107,85 . As custas devem ser recolhidas separadamente -

Advs. SIMONE BOER RAMOS, RUBIA RONCOLATO DA SILVA e LUIZ CARLOS SANCHES-.

16. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-156/2004-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DOALCEY SCHREIBER-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 559,30 - Distribuidor R$ 20,49 - Contador R$ 20,17. Totalizando R$ 599,96 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVERIO-.

17. DECLARATÓRIA-0004846-52.2004.8.16.0017-AUGUSTO COBRA DE CARVALHO x BANCO FINASA S/A-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. ALFREDO MUNHOS GARCIA-.

18. EXECUC DE OBRIGACAO DE FAZER-0004847-37.2004.8.16.0017-ASSOCIAÇAO BENEF EDUCACIONAL AGOSTINIANA RECOLETA e outro x ELEVADORES OTIS LTDA-Intimem-se as partes da baixa dos autos. Se nada for requerido no prazo de 06 mese, arquivem-se provisoriamente, com baixa no boletim mensal forense, nos termos do art. 475 J § do CPC. Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 90,24 - Contador R$ 10,09. Totalizando R$ 100,33 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, LUCIANA SECCO CARDOSO, ROSILENE PROSPERO e ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN-.

19. EXECUÇÃO-359/2005-COMERCIO DE TECIDOS R MANSUR LTDA x ROSANGELA MARIA MANOTTI SANCHES- Manifeste-se ante as respostas dos oficios de fls 76/85-Adv. CRISTIANO TRIZOLIN-.

20. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-0005757-93.2006.8.16.0017-ANDERSON PEDRO RODRIGUES x FABIO MASSAHIRO OKURARA e outro- Para requerer o que lhe for de direito, sob pena de extinção.-Advs. AIRTON MARTINS MOLINA, BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO e JOSEMAR CAETANO-.

21. EMBARGOS-627/2005-CHILDREN MODAS LTDA e outros x SAUPE TEXTIL S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 14,10 - Contador R$ 10,09. Totalizando R$ 24,19 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. CELSO PIRATELLI, EDINEIA SANTOS DIAS e ANA LUCIA DA SILVA BRITO-.

22. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-657/2005-ANTONIO DONIZETE DA SILVA e outros x TIM SUL S/A-1- Intime-se a parte autora, por maio de seu procurador judicial, para que informe se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. 2- Em caso afirmativo, deve o mesmo impulsioná-lo, na forma que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. 3- Na hipotese de o dr. procurador não se manifestar, intime-se pessoalmente a parte autora nos termos dos itens 1 e 2. -Adv. SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE-.

23. REPARAÇÃO DE DANOS-0005511-34.2005.8.16.0017-IONE DE FATIMA RADELISKI x VIAÇAO NOVA INTEGRAÇAO LTDA e outro-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 971,02 - Distribuidor R$ 32,74 - Contador R$ 10,09- Oficial de Justiça R$ 66,47 - Taxa Judiciaria R$ 111,80. Totalizando R$ 1191,12 . As custas devem ser recolhidas separadamente (A diligência do Sr. Oficial de Justiça deve ser feita pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guiacustas - Dados da conta Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040 Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Civel de Maringá.) -Advs. EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE AGUIAR e TATIANA J. NEVES-.

24. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-41/2006-MIRIAN MIEKO TAMURA e outros x APARECIDO DIAS PAIÃO-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. MARCO ANTONIO MARTIN FILHO-.

25. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005758-78.2006.8.16.0017-M D COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA EPP x THEREZINHA CAMARGO DE SOUZA e outro- Recolher diligências destinado a penhora no rosto do autos.-Advs. CARLA FABIANA H ZAGOTTO e SANDRA HELENA VERONA SILVA-.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-581/2006-CENTRO EDUCACIONAL NOBEL SOCIEDADE SIMPLES LTDA x VALERIA RADUY- Para retirar documentos desentranhados.-Adv. DIRCEU GALDINO CARDIN-.

27. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-651/2006-GERDAU AÇOMINAS S/A x INDEQUIP EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA EPP- Manifeste-se ante a penhora no rosto dos autos de fls 183.-Adv. ROGERIO VERDADE-.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-789/2006-EDVALDO VEICULOS LTDA x LUCIANE CLAUDETE DE SOUZA-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado ao Detran -Adv. RODRIGO MARTINS BARBOSA-.

29. EXECUÇÃO-1053/2006-COOP CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA SICREDI MGA x PET INGA DO BRASIL LTDA e outros- Manifeste-se ante a nova proposta de honorários periciais R$ 2.200,00-Advs. ALCEU MACHADO NETO, ANDRE L BONAT CORDEIRO, DENISE AKEMI MITSUOKA e EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR-.

30. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1065/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL MARAPENDI x ERYCSON LIMA DIAS e outro- "Para a procuradora do executado ou o próprio executado comparecer em cartório para firmar o termo de oferecimento de penhora". DRA. FERNANDA CORREA PAVESI LARA

31. REVISIONAL-248/2007-ROGERIO DA SILVA CUMINATI x BV FINANCEIRA LEASING e outro- Primeiramente, cumpre esclarecer, a fim de evitar discussoes por ora inüteis e conturbar o feito, que em se tratando de procedimento deflagrado para a Restauragao de Autos, o juizo de apreciagao se circunscreve ao exame da idoneidade das peças processuais e documentos dos autos a serem restaurados. Nessa acao nao se pode dar qualquer decisao ou simples despacho da causa principal. As questoes de fato ou de direito pertinentes ao processo originario devem ser discutidas apos a sentença de restauração de autos, quando do prosseguimento do feito. Outrossim, verifico inicialmente que a re BV Financeira era parte na acao principal e nao foi devidamente citada neste processo, razao pela qual determino sua imediata citação, nos termos do despacho de f. 59. Apresentada a contestaçao, diga a parte autora, em 10 dias. 0 pedido de nova pericia feito na audiência (f. 161) sera analisado em seu momento adequado, quando do saneamento do feito. Sem prejuizo. diligencie a escrivania no sentido de localizar os autos principals, bem comp, pesquisar nos livros, fazendo certidao circunstanciada do andamento do feito principal no cartario, devendo constar, inclusive, o ultimo ato praticado pelo cartório, a fim de facilitar a restauracao dos autos e esclarecer o Ultimo andamento do processo. Sem prejuizo. observo que o feito em apreco esta autuado e numerado como se fosse a açao principal, o que nao é o caso. Assim, distribua-se, registre-se e autua-se como Restauracao de Autos. Intimem-se.-Advs. CASSIA DENISE FRANZOI, INAYA DE CASTRO MARCHI e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-.

32. EXECUÇÃO-447/2007-ALISUL ALIMENTOS S.A x RCJ AGROPECUARIA LTDA- Para que no prazo de cinco dias, nomeiem bens à penhora, sob pena de incorrer ato atentatório à dignidade da justiça, ex vi do disposto no art. 600, IV, do CPC, o que implicará na incidência da multa prevista no artigo do mesmo diploma.-Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006233-97.2007.8.16.0017-ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA x TAKAKI E CIA LTDA e outros-Manifeste-se sobre o retorno da Carta Precatoria enviada a Comarca de CRUZEIRO DO OESTE - PR-Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-.

34. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-719/2007-TRIANGULO MOTO PEÇAS LTDA x REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado ao Detran -Adv. AIRTON KEIJI UEDA-.

35. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0006881-77.2007.8.16.0017-MARIA JANETE TOSO MACENTE x BRASIL TELECOM S/A- Diga o vencedor no prazo de 30 dias.-Adv. ROGÉRIO FALKEMBACH ANERIS-.

36. PRESTAÇÃO DE CONTAS-988/2007-ANTONIO TADEU COLOMBARI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Manifestem-se ante os esclarecimentos do Sr Perito de fls 620/628-Advs. EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA, GUILHERME VANDRESEN e ILAN GOLDBERG-.

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-94/2008-CENTRO DE ENSINO NOBEL SOCIEDADE SIMPLES LTDA x RENATO ROMEIRO e outro-Recolher diligência para Citação/Intimação R$ 66,47 -Adv. DIRCEU GALDINO CARDIN-.

38. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-127/2008-ITAPEVA II MULTICARTEITA FIDC NP x VIA NUTRI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA- Defiro o petitório de fls 179. Para dar prosseguimento a ofeito naforma que entender de direito.-Adv. JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO-.

39. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0008278-40.2008.8.16.0017-DANIEL HENRIQUE LOPES x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A- Manifeste-se ante o Agravo Retido de fls 134/139-Advs. JUAREZ PAULO DA SILVA e ALDREI PAULO DA SILVA-.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-253/2008-SICOOB METROPOLITANO COOP POUP CRED PEQ EMPRES MIC x HOSPITALAB COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Advs. EVERSON SOUZA S. SILVA, ANTONIO SAURA SILVA e ROBERTA MAZZER DE HENRIQUE MEDEIROS-.

41. DESCONSTITUIÇÃO-0008107-83.2008.8.16.0017-FABIANO MOSCONI DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A-Intimem-se as partes da baixa dos autos. Se nada for requerido no prazo de 06(seis) meses, arquivem-se os autos, na forma do art. 475-J, § 5º, do Codigo do Processo Civil. -Advs. JOAO LUIZ AGNER REGIANI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

42. EXECUÇÃO-1125/2008-FININ CRED FACTORING LTDA x PATRICIA DANIELLE LOPES BERNARDINO e outro-Para manifestar-se ante a(s) certidao(oes) do Sr. Oficial de Justiça de fl. 143/144-Adv. SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS-.

43. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0007182-87.2008.8.16.0017-FLAVILINE CONFECÇÕES LTDA x BANCO ITAU S/A-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. MAURO VIGNOTTI-.

44. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1536/2008-FÊNIX INDÚSTRIA E COM DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA x BANCO ITAU S/A-Para requerer o que lhe for de direito. -Advs. MAURO VIGNOTTI, DENISE AKEMI MITSUOKA e NATASHA DE SA GOMES VILARDO-.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-60/2009-BANCO BRADESCO S/A x MIRIA MARTINS SOARES DE SOUZA-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado a Receita Federal -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS-.

46. DECLARATÓRIA-0009255-95.2009.8.16.0017-UNIMARES - UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA (FACULDADE CIDADE VERDE) x VIVO S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 630,74 - Contador R$ 20,17. Totalizando R$ 650,91 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-.

47. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-83/2009-CONDOMÍNIO DO ASPEN PARK SHOPPING CENTER II x SANTOS DE REZENDE & REZENDE LTDA. e

outro-Manifeste-se sobre o retorno da Carta Precatoria enviada a Comarca de GUARATUBA - PR-Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-.

48. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-562/2009-B&A IMOBILIÁRIA LTDA x JOSÉ CARLOS FERREIRA e outro-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Advs. SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO e ADRIANO SUTER MOREIRA-.

49. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-825/2009-JC MACHADO TRANSPORTES LTDA ME x EDIOLE MARIA D AZZI MECANICA - ME-1- Intime-se a parte autora, por maio de seu procurador judicial, para que informe se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. 2- Em caso afirmativo, deve o mesmo impulsioná-lo, na forma que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. 3- Na hipotese de o dr. procurador não se manifestar, intime-se pessoalmente a parte autora nos termos dos itens 1 e 2. -Adv. ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE-.

50. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-848/2009-MARIA MADALENA ANDRADE BENI x CÉLIO ANTUNES DE SOUZA e outro- Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias) Escrivão R$ 113,74 - Distribuidor R$ 2,49. Totalizando R$ 116,23 . As custas devem ser recolhidas separadamente .-Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI-.

51. MONITÓRIA-1039/2009-FRANCIS CLEY SEDORKO x MURAKAMI SILVA LTDA- 1. A regra no ordenamento juridico patio é de que o patrimônio dos sOcios não se confunde corn o da pessoa juridica, limitando a sua responsabilidade integralizagao das suas cotas socials. Entretanto. a teoria da despersonalização da pessoa juridica é excegao a essa regra. A teoria da despersonalizacão da pessoa juridica foi recepcionada pelo art. 50 do Código Civil. tendo a sua aplicacao condicionada a presenca dos requisitos exigidos pelo referido artigo Art. 50, Em caso de abuso da personalidade iuridica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial. pode o juiz decidir, a requerimento aa parte, ou do Ministerio PUblico quando the couber intervir no processo. que os efeitos de c,ertas e determinadas relacbes de obrigacoes sejam estendidos aos bens pareculares dos administradores ou soclos da pessoa juridica. (gale° 2. Para que ocorra a despersonalizacao da pessoa juridica é necessario. portant°, que o credor comprove que houve o desvro de finalidade, corn o nitido intuito em lapidar o patrim6nio da empresa e a sua utilizaçao corn ma-fé. 3. No caso sub judice, parece-me comprovado que houve uso abusivo da personalidade juridica. corn desvio de finalidade na tentativa da executada de esquivar-se do pagamento dos débitos, els que a empresa devedora apesar de vanas vezes intimadas, além de não apresentar bens, recusou-se a cumpnr integralmente as ordens judiciais referentes ao pagamento da divida. De outro lado não foram localizados bens da executada para garantia da divida. mesmo depois de consultada a Receita Federal e utilizado o Bacen-Jud 4 Vale ressaltar que nao se trata, unicamente de nä° haver bens passive's de penhora, mas isso, aliado ao descumpnmento parcial das ordens judiciais e existência de bens particulares em nome da soda, revelam o desvio de finaltdade 5 Portanto, parece-me que os elementos dos autos sac) suficientes para comprovar a conduta fraudulenta a ensejar a responsabilização pessoal do socio --4, 6. Assim, defiro o pedido retro C, COM fulcro no anigo 50 do Código Civil, desconsidero a personalidade juridica de MURAKAMI I.TDA e incluo no pálo passivo o sock) CRISTIANE MURAKAMI DO NASCIMENTO. Anota0es necessarias 7. Fundamento ainda a presente deasào no quo versa a Sumula 435 do stj. cITE-SE O SÓCIO ORA INCLUIDO NOS EXATOS TERMOS REQUERIDOS NO PETITÓRIO RETRO, """"RECOLHER DILIGÊNCIAS""""""-Adv. VERGINIA ELISABETE YOSHIDA DA SILVA-.

52. DESPEJO-1399/2009-ANTONIO MONTEIRO RAMOS e outro x MESSIAS DOMINGOS e outro-1.Em sendo tempestivo o recurso e estando o mesmo acompanhado do devido preparo, recebo a apelação retro nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Intime-se o apelado para contra- razoes, no prazo de 15 dias. 3.Apos, com ou sem manifestacao, subam os autos ao egregio Tribunal de Justica deste Estado,com as cautelas e homenagens de estilo -Advs. FABIO ROBERTO COLOMBO, MARCO AURELIO ROSSETT FLORES e ANDRE LUIS RODRIGUES AFONSO-.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1548/2009-BANCO BRADESCO S/A x NILTON CESAR FAVERSANI e outros-Para manifestar-se ante a(s) certidao(oes) do Sr. Oficial de Justiça de fl. 64-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

54. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1679/2009-FILGUEIRAS & ORLANDINI LTDA x TIM CELULAR S/A-1- Intime-se a parte autora, por maio de seu procurador judicial, para que informe se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. 2- Em caso afirmativo, deve o mesmo impulsioná-lo, na forma que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. 3- Na hipotese de o dr. procurador não se manifestar, intime-se pessoalmente a parte autora nos termos dos itens 1 e 2. -Adv. ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR-.

55. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2055/2009-BANCO FINASA BMC S/A x MARIA LUCIA DE SOUSA MOREIRA-Recolher diligência para Citação/Intimação R$ 66,47 -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

56. BUSCA E APREENSÃO-2091/2009-GAPLAN - ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA x SANDOLI E SOARES LTDA- Para que se manifeste quanto ao cumprimento do acordo, bem como requerendo o que lhe for de direito.-Adv. VALDEMIR BARSALIN-.

57. BUSCA E APREENSÃO-2137/2009-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FABIANO ALVES DE OLIVEIRA-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

58. COBRANÇA-2154/2009-IRMAOS MARCONI & CIA LTDA x CONSTRUTORA SCHWABE LTDA-Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal -Advs. EDIVAL MORADOR e LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ-.

59. RESCISÃO DE CONTRATO-15/2010-INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA EPP x USES COMERCIO ELETRONICO LTDA- Defiro...a fim de conceder prazo de 30 dias para que ambas as partes apresentem seus relatórios técnicos.-Advs. LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS, LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR e SELMA SUELY MENDES MARTINS-.

60. BUSCA E APREENSÃO-0007833-51.2010.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLEVERSON FERREIRA DOS SANTOS-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS e MILKEN JACQUELINE CENERINI-.

61. INVENTARIO-0007903-68.2010.8.16.0017-ELZA YOSHITAKE SAITO e outros x O JUIZO- Para retirar Formal de Partilha.-Adv. PAULA ALENCAR DE LIMA-.

62. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0008985-37.2010.8.16.0017-VERA LÚCIA BERNARDINELLI x HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO-Intimem-se as partes da baixa dos autos. Se nada for requerido no prazo de 06(seis) meses, arquivem-se os autos, na forma do art. 475-J, § 5º, do Codigo do Processo Civil. -Advs. SANDRA MARIA DO N G SILVA, SIMONE XANDER PEREIRA PINTO e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

63. COBRANÇA-0010263-73.2010.8.16.0017-JOAO BATISTA RODRIGUES x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Advs. DANIEL TOLEDO DE SOUZA e RICARDO FURLAN-.

64. BUSCA E APREENSÃO-0010523-53.2010.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JAIR ANTUNES DA SILVA-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

65. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0010553-88.2010.8.16.0017-MICHEL SIDNEI BRANCO x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Para efetuar o pagamento das custas processuais, SOB PENA DE EXECUÇÃO (http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias) Escrivão R$ 382,58 - Distribuidor R$ 30,25 - Contador R$ 10,09 - Taxa Judiciaria R$ 24,10. Totalizando R$ 447,02 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. FERNANDO JOSE GASPAR e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

66. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011440-72.2010.8.16.0017-FININ CRED FACTORING LTDA x INCAPA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA e outros-Por forca do convenio firmado entre o Banco Central do Brasil e o Poder Judiciario (sistema BACEN-JUD), via internet, solicitei o bloqueio de valores de contas eventualmente existentes em nome dos executados, conforme expediente em anexo. Seguem-se as folhas impressas com a consulta, e respectivos mbloqueios, desbloqueios, vez que os valorres bloqueados eram infimos em relação ao valor do débito. Diga o exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção . -Adv. SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS-.

67. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0011895-37.2010.8.16.0017-FININ CRED FACTORING LTDA x DISTRIBUIDORA DE CONGELADOS MANDACARU LTDA- Manifeste-se ante a resposta do oficios de fls 102-Advs. LUANA CHAGAS BUENO e SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS-.

68. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0012161-24.2010.8.16.0017-CYNTHIA KISNER PAZINATTO - ME x BANCO ITAU S/A-Manifeste-se a parte autora quanto as contas prestadas. Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade real de celebracao de transacao nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir . Ressalto que em caso de interesse em realização de rpova pericial, devem as partes, desde já, colacionar aos autos os quesitos que pretendem ser respondidos.-Advs. PAULO ROBERTO LUVISETI, DEISE CRISTINA DAROS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

69. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-0013114-85.2010.8.16.0017-MARCIA REGINA TERUMI HIRAIWA INOUE e outros x MUNICIPALIDADE DE MARINGA- Vistas e exarninados estes autos sob nº . 13.114/2010 de Ação Ordinária de Indenizaçáo Decorrente de Desapropriaçao Indireta, em que são Requerentes Leacir Fiorati, Rita Cáss'a Boschini Fiorati, Geraldo Inoue e Marcia Regina Terurne Hiraiwa Inoue e Requerido Municipic de Maringã, passo a decidir. I - RELATORIO: Os requerentes, devidarnente qualificados nos autos de Açáo Ordinária de lndenização decorrente de Desapropriação Indireta c/c pedido de indenização par danos morais, ingressaram perante este Juizo em face do Municipio de Maringã, igualmente já qualificado, alegando, em sintese: Que são legitimos proprietários do irnOvel constituIdo pelas datas do Jardim Aclirnação, quadra 01 de nUrneros: n9 03, data Ing 06, data 07, remanescente, cia quadra 01: e na quadra 08, do mesmo bairro, data ri9 11, data 12, data 13 e 14. 15, 16 e 17: e na data 09 da quadra 08, eis que este Ciltimo o requerido se apossou parcialrnente. Sustentam que Os autores Leacir Fiorati e Rita Cássia Boschini Fiorati possuem; a) a data n° 03 da quadra 01 do Jardim AcIimação possuia 420 rn2, e que foi suprimido em 60 metros: b) data n9 06 da quadra 01 do Jardirn Aclimação, sendo suprirnidos 60 metros: c) data n9 07, remanescente da quadra 01 do Jardim Aclimação, sendo suprimidos 60 metros: d) na quadra 08 do jardirn Aclirnação de Maringã. data nQ 11, foi suprimido em sua totatidade, qual seja, 420 rn2, p0's é 'utilizado como via de acesso püblico: e) a data 12 da quadra 08 do jardim Aclimação, sendo este suprimido em 128,15 metros quadrados; esta

data, especificamente, será incorporada na data 13, da mesma, não sendo feito requerimento de indenização por esta: f) datas 13 e 14 da quadra 08 do jardim AcI;rnação, sendo estas suprimidas em 120 metros quadrados. Especificamente, estas duas datas. apesar de no registro se encontrar em 5O% para os autores Leacir Fiorati e Rita Cassia B Fiorati, e outros 50% para os autores Geraldo Inoue e Marcia R. Inoue, estas pertencem atualmente para os Sres. Leacir Fiorati e Rita Cassia B Fiorati; devendo a indenizacao ser revertida apenas para estes; g) data 13 da quadra 08, do jardim Aclimação, area 420 m2, foi adquirida por meio de açáo de usucapiao, sendo a matricula aberta em cumprimento ao mandado de registro, expedido do processo n° 76/1995, em 02.08.2006, pela 5° Vara dive! desta cidade; h) data 14 da quadra 08, do jardim Aclimacao, area de 420 m2, sendo também adquirida por meio de acao de usucapiao, nos mesmos termos supra; i) datas 15, 16 e 17 da quadra 08 da planta do jardim Aclimacao de Maringia, foi suprimido em 60m2 cada, totalizando 180 m2; j) data 09 da quadra 08 da planta do jardim Aclimacão de Maringa, sendo suprimidos 208,20 m2; k) datas 18, 19 e 20 da quadra 08 da planta do jardim Aclimaçao de Maringa, sendo suprimidos 60 m2 de cada data, totalizando 180 m2; 1.160,05 m2 420,00 m2 condenacao imóveis; Alegam as autores que a area total suprimida é de dos imOveis situados na Av. Senador Petrônio Portela; e suprimidos na Av. Gastao Vidigal. Pede ainda a do requerido em R$ 735.021,00 pela ocupacao dos o Acerca das propriedades dos autores Geraldo Inoue e Marcia Regina Terume Hiraiwa Inoue, alegam, em sintese, que: a) data 06 e 07 da quadra do Jardim Aclimacao de Maringa, sendo estes desocupados em 60 m2, de cada data urbana, totalizando em 120 m2; b) data 09, remanescente da quadra 08 do Jardim Aclimacão de Maringa, sendo suprimidos 211,80 m2; c) data 10 da quadra 08 do Jardim Aclimação de Maringá, sendo este desocupado para fins de via de acesso public°, pelo réu, sendo este suprimido em sua totalidade, qual seja, em 420 m2; Destes imOveis, a totalidade desapropriada é de 120 m2 na Av. Senador Petronio Portela, e de 420 m2 na Av. Gastão Vidigal. Pedem a condenação em R $ 298.200,00. Pugnam pela indenizacao por danos morais, pedem pela aplicacao de juros compensat6rios de 12% ao ano, a contar da ocupacão dos imOveis, e juros moratórios de 6% a contar da citacao, pela intervencão do Ministério Publico e tutela antecipada para que o réu indenize as autores da desapropriacão efetuada. Pedem a condenacao em honorarios advocaticios. Intimado o Ministério Publico, este se manifestou no I sentido de indeferimento do pleito de tutela antecipada, requerendo ainda a citacão do réu. A analise da tutela antecipatária foi deixada para análise posterior a apresentacão de defesa pelo réu. Citado, o réu apresentou contestacão tempestivamente. alegando; a) em preliminar, alega o réu que o pleito quanto aos imOveis da Av. Gastão Vidigal esta prescnto, ern razão do art. 177 do CC de 1916- vigente a época da desapropriacio. b) em preliminar, alega o réu ter havido prescricão do pleito quanto aos imóveis localizados na Av. Petrônio Portela, corn base no art. 10 do DL 3.365/1941. No mérito, alega o réu, em sintese que: o municipio adquinu as terras objeto de discussão deste processo, tendo isto °could ° em 1979; sendo que as imoveis foram adquiridos pelos autores em acao de usucapião, manejada em 1995, sendo este posterior ao ano das obras publicas realizadas; alguns lotes adquiridos pelos autores sac) provenientes de dação em pagamento e acão de usucapião: Confessa o reu pela desapropriaçao de parte dos lotes 13 e 14 da quadra 08. Alega ainda que houve excesso dos juros e correcão monetaria pleiteados, bem coma, afere ser incabivel a indenizacão por danos morals, eis que a desapropriacão O prerrogativa do poder pUblico. Pede também que a fixacão de honorários advocatícios com base no art.27 §1Q do DL 3.365/41. 0 Requerente apresentou impugnacão, reiterando os argumentos expendidos na inicial, bem coma, refutou as preliminares arguidas pelo réu. Juntou copias dos autos de acao de usucapião proposta pelos autores em face do municipio. As fls. 409 o autor juntou pedido de pencia para averiguacão do valor de mercado dos 'move's em questão; sendo o pedido defend°, ambas as partes apresentaram seus quesitos de maneira tempestiva. Tendo o perito se manifestado as fls. 435_Contados e preparados. vieramome conclusos. E 0 RELATORIO, PASSO A DECIDIR II - FUNDAMENTACAO: DAS PRELIMINARES ARGUIDAS: No que toca a preliminar de prescrição quanto ao pedido de indenização pelas areas localizadas na Avenida Gastão Vidigal, entendo que não merece acolhida. De fato, assim como alegaram as autores, a Decreto Municipal Desapropriatôrio 41/1979, trata exclusivamente do prolongamento da Avenida Gastao Vidigal; ao passo que a causa de pedir da presente demanda arquiteta-se sobre o alargamento desta avenida; quando foi suprimida parte do terreno dos autores. Esta situaçào é facilmente dirirnida através da confrontação entre as terras/datas destacadas para fins de desapropriacão por meic do Decreto 41/1979, e as imOveis que são objeto da presente ação, senão vejamos: Enquanto o mencionado ato administrativo prevé a desapropriação das datas n. 12, da quadra 09, datas 01 e 20 da quadra 10, e datas 01 e 20 da quadra 11, situadas no Jardim Aclimação, os autores LEACIR FIORATI e RITA CASSIA BOSCHINI FIORATI pteiteiarn indenização pela supressão das areas correspondentes as quadras 01 e 08, datas n. 03/06/07/11/12/13/14/15/16/17/18/19/20, enquanto o GERALDO INUOE E MARCIA REGINA TERUME HIRIWA INOUE, as areas correspondentes as quadras 07/08, datas n. 6/07/09/10. Portanto, näo havendo relação do supracitado Decreto püblico, corn as fatos apresentados na inicial, por IOgica, a mesmo não pode ser considerado coma terma inicial para contagern do prazo prescricional. Neste diapasão, entendo que foram carreados ao feito elementos suticientes a indicar que as obras de ampliação da Av. Senador Petrônio Portela e Av. Gastão Vidigal, teriam se realizado em duas fases. realizadas no intersticio do ano 2000 a 2004. Neste contexto, considerando o tear da Sümula 119 do STJ, a prazo prescricional para ação de desapropriação indireta é vintenária, sendo, portanto, aplicável ao presente caso. Logo, considerando o lapso prescricional aduzido no enunciado 119 do STJ, assim camo, que a termo inicial para cantagem do prazo iniciau-se nos anos de 2000 e 2004, em decorrência da realização das obras de ampliação das mencionadas vias, entendo que não se operou a prescrição ao presente caso, de modo que a preliminar merece ser afastada. Quanta a segunda preliminar arguida pela Poder PUblico, na qual alegou estar prescrito o direita da parte autora no que toca as propriedades localizadas na Avenida Petrônio Portela, entendo que nä° merece acolhida. 10 Municipio de Maringa aponta que a desapropriacão dos suprarefendos terrenos deu-se em 1993, fato que, somado ao prazo I prescricional de 05 anos (art. 10 do Dec. Lei 3.365/1941), I estabelecido para as acoes de indenizacão por restricao decorrente I de atos do Poder PUblico, levana a conclusao que, neste ponto, a I demanda teria sido fulminada pela prescricao. I Todavia, é importante asseverar que o atado Dec. Let 3.365/1941 I estabelece que a desapropriacão para fins de utilidade publica sera I precedida de respectivo decreto, o que efetivamente nao houve no icaso em testilha, logo, inaplicavel o prazo quinquenal para a referivel acao. Deste modo, entendo que também é aplicável ao presente caso, a Sumula 119 do Superior Tribunal de Justica, ao prever prazo Ivintenario para a prescrição das aceies de desapropriação indireta. Fica, portanto, afastada a presente preliminar. D0 MERITO: C) DA DESAPROPRIACAO INDIRETA: Existem nos autos diversos documentos que comprovam que o' I Municipio de Maringá, ao ampliar as Avenidas Senador Petrônio 1Portela e Av. Gastäo Vidigal, diminuiu consideravelmente as imetragens dos 'move's de suas imediacães. apropriando-se de parte de propriedade dos autores, restando caractertzada a desapropriacão I indireta. i Neste context °, é possivel elencar os rnapas municipais colacionados as fls. 98/99, o parecer tecnico juntado as (Is. 109. e o onion° Decreto 661/2004 ((Is. 237), através do qual a administracão pUblica realizou a desapropriacao amigavel das faixas de terras destacadas das datas 03 e 06, ambas da quadra 01 na Av. Petrônio Portela. I Ademais, ha demonstração nos autos de que os autores tentaram pod diversas vezes receber indenizacão pela desapropriacão na via administrativa, o que foi indeferido pelo municipio de Maringá. No que toca a desapropriacao indireta, vejamos o que a doutrina tern a dizer sobre o tema: Desapropriacao indireta é a ciesignacào dada ao abusivo e irregular apossamento do imovel particular pelo Poder PUblico, corn- consequente integracão no patrimonio publico,' sem obediência as formalidades e cautelas do procedimento exporpriatório. Ocorrida esta, cabe ao lesado recurso as vias judiciais para ser plenamente indenizado, do mesmo modo que seria caso o Estado houvesse procedido regularmente. No presente caso, isento de dUvida que a municipatidade atuou imbuida pelo principio máximo a reger a administração pübl'ca, qual seja o atendimento ao interesse pübl;co primário, considerando que Os reflexos positivos gerados pelas obras de ampliação e pavirnentacão de via püblica de grande tráfego de veculos, são indiscutiveis e mostraram-se benéficos a cada cidadäo Maringaense. Contudo, dentro da esfera de prevaléncia do interesse püblico prirnário, é possIvel, como ocorreu no caso em testilha, que ocorram conflitos entre princIpios integrantes da ordern constitucional vigente, como a liberdade de propriedade, e o tivre exercicio da atividade e Co no mica. Tais casos são solucionados a partir da teoria da ConvvenCia das liberdades püblicas, de autoria da eximia doutrinadora Ada Peltegrini Grinover, a qual adverte não haver direito absoluto no arcabouço iiuridico pátrio, de modo que no conflito entre principios de ordem constitucional (interesse püblico e propriedade), deverä prevalecer aquele que resguarde o interesse da coletividade. Independentemente de tat situação. Os particulares não estão sob o arbItrio pleno da Administração POblica, que deve resguardar sua atuação pelo prisma da estrita legalidade. Logo, no que toca a desapropriação de bens particulares, a Constituição Federal estabelece procedimento próprio a ser observado, inclusive corn prévia e justa indenização em dinheiro. o senão vejamos: art. 5'). XXIV. A /ei estabelecerà 0 procedimento para desapropr/ação por necessidade ou utilidade pUblica, ou por interesse social, med/ante justa e pré viA inden/zação em dinheiro, ressalvados Os casos previstos nesta Constituição." Comentando referido dispositivo, especificamente no que tange a indenização, assevera o Prof. Celso Antonio Bandeira de Mello que: " indenização justa, prevista no art. 5º XXIV, da constituição, é aquela que corresponde ao real valor do bem expropnado, ou seja, aquela cuja importancia deixe o expropriado absolutamente indene. sem prejuizo algum em seu património. Indenizacäo justa e a que se consubstancia em importancia que habilita o proprietdrio a adquirir outro bem perfeitamente equivalente e o exime de qualquer detrimento" (in Curso de Direito Administrativo, 110 ed.. Sao Paulo: Malheiros, :.998, p. 548). E ainda: "Na fixacão da indenizacao, o juiz considerara, além dos laudos técnicos, outros meios objetivos de convenctmento, inclusive pesquisa de mercado, a qual sempre vem ja considerada no laudo oficial ou nos laudos dos assistentes. A lei é omissa quanta a adesao dos peritos assistentes ao laudo do per/to oficial, 17735 inexiste qualquer Obice pare que tal aconteca, pois, como se sabe, mu/to raramente o juiz divorcia do laudo de seu per/to oficial." (LACERDA, Belizáno Antonio de Natureza juridica da reaquisicao do bem expropriado. Del Rey. Belo Horizonte, p. 178). Se uma limitacao (tombamento, requisicao, ocupaçao, ou desapropriacao) infringe dano ao proprietario, é mister que o Estado o repare proporcionalmente ao prejuizo causado, pois se é certo que a desapropriacão visa a instituicão de melhoria da qualidade de vida da coletividade, também o é que preceito constitucional garante ao cidadao o direito a propnedade e a reparacao dos danos decorrenteS da atividade estatal. d) DA PROPRIEDADE DOS IMOVEIS: DATAS 03/06/07 QUADRA 01, DATAS 06/07 QUADRA 07, DATAS 09/10/11/12115/16/17/18/19/20 QUADRA 08. Em sede de contestacao, a municipalidade aponta que as datas 03/06/07 quadra 01, datas 06/07 quadra 07, datas 09/10/11/12/15/16/17/18/19/20 quadra 08. foram utilizados para abertura da Av. Gastão Vidigal no ano de 1979, oportunidade em que foram adquiridos pet° Municipio de Maringa, que desde entao, tratase de seu legitimo proprietario. Alega a re que as autores so adquinram as mencionados imoveiS através de Acao de Usucapiao intentada no ano de 1995, assim como, através de contratos de compra e venda realizados em data posterior refenda obra publica. Deste modo, a administração aponta que as obras de abertura da via püblica se deram em imOveis de sua prapriedacle, de modo que é incabivel qualquer indenização. Em que pesem Os argumentos apresentados pelo Municipia de Maringá no que toca a propriedade dos referidos bens, é necessária alinhavar que ao menas em duos oportunidades distintas a questão foi discutida em àmbito processual, tendo

sido reconhecida a aquisicäa dos propriedades através do acesslo usucapionem. Deste modo, inegável que fai reconhecida a propriedade dos ara requerentes sabre as imóveis, de modo que fazem jus a indenização pleiteada. Nestes termas, ye-se que a ação de usucapiàa tem por finalidade uma sentença declaratOria, a qual se apresta a declarar a propriedade do im6vel a alguém que camprove que mantinha a posse justa deste. Ocorre que, independente do ana que foi prolatada a sentença da açãa de usucapião, esta não muda a direito dos autores em serem indenizados pela porte do propriedade desapropriada. e) DAS METRA GENS DOS REFER/DOS IMOVEIS. Em tese defensiva, a municipio argumentou que Os autores adquiriram as referidos imóveis com a metragem que atualmente consta nas respectivas matriculas, ou seja, tanto pela via da usucapião, quanta pelos contratos particulares efetivados cam terceiros, as imóveis foram adquiridos cam 360 m2 de area total, e não cam as 420 m2. Entenda, entretanto, que esta tese não se sustenta. Em parmenorizada análise dos autos, especificamente no que toca as sentenças nas ações de usucapião fl.9 91/95 e 76/95, calacionadas as fls. 262/264 e 273/292 respectivamente, é possivel cancluir que fai reconhecida a aquisição do propriedade sabre as referidas datas no metragem de 420 m2. Refarça tal posicionamento a fato de que a municipalidade continua a valer-se do metragem indicada pelos autores, ou seja, 420 m2, como base de cálculo do Impasto Predial Territorial Urbana, conforme indicam as documentos acostadas as fls. 217 usque 224. Na que tange aos dados constantes do matricula de coda urn dos bens, existem variação no que taco a cada uma dos datas, ou seja, algumas passuem metragern total de 420m2, enquanta, autras 360 m2 (exceto a data de fl.9 12 da quadra 08). Deste modo, mesmo naqueles casos em que a area total equivale 420 m2, em sede de contestacäa a municipalidade afere que efetivamente a metragem é de 360 m2. tendo sido destacado urn montante de 60 m2 de cada lote Ressalte-se, ma's uma vez, que o fato da matricula de alguns dos imóveis constar a metragem de 360 m2, é irrelevante, considerando que a sentenca prolatada em sede de usucapião fixou que cada area corresponderia aos 420 m2, o que deve servir de referenda para as indenizacoes ora prolatadas. f) DAS INDENIZACOES REFERENTES AO VALOR DOS IMOVEIS. Note-se que cada urn dos autores detern a propriedade de determinadas datas de terras. sendo cada uma valorizada conforme o local em que se encontra. Os bens desapropriados estão descritos na peticão inicial, nos documentos que instruem a acão e nas peticães das pages, consistindo no imOvel urbano correspondente as matriculas colacionadas as fls. 34/36/37/39/43/54/56/55/65/72/80/82/86/90. A propriedade sobre as referidas areas é certa e está comprovada nosl autos mediante certidão de matricula do Registro de lm6veis acima indicados, bem como, pelas sentencas nas respectivas ac6es de usucapião. Sobre o preco da desapropriacão, o valor pelo qual o im6vel foi avaliado corresponde a R$ 555,00 m2 (quinhentos e cinquenta e cinco reais por metro quadrado) para os lotes localizados na Avenida Senador Petrônio Portela; e de R$ 780,00 m2 (setecentos e oitenta reais par metro quadrado), para os lotes localizados na Avenida Gastão Vidtgal, sendo que cam esses valores, os autores nä° iconcordam, em decorrencia da constante valorizacão do imiivel. A Re, par sua vez, não concorda corn os valores par entender que a pericia efeitivada. não esta de acordo corn as normas da ABNT 14653-2. Apesar da alegacão da re que a propriedade usucapida seria de apenas 360 m2, esta nä° prospera mais uma vez, haja vista que na sentenca da acão de usucapiao promovida pelos autores declara a propriedade do imóvel aos autores, sendo este de 420m2, conforme acima referido. Os criterios e procedimentos adotados para apuracão do valor estão documentados nos autos e foram impugnados pela parte re (laudo de assistente técnico pericial de fls. 482/485). A procedéncia do pedido se imp6e quanto a indenizacão pela desapropriacão, de modo que o valor a este titulo deve ser calculado corn base no que foi apurado em pericia, quanto ao preço de mercado do metro quadrado e da totalidade da area desapropnada do terreno. Deste modo, levando-se em conta o que fol apurado em laudo pericial (fls. 434/462), condeno a re a indenizar Os autores no valor estipulado na data de confecção do laudo, qual seja RS 710427.75 para Os imóveis da Av. Senador Petrônio Portela e. RS 655200.00 para os imOve's que fazem frente a Av. Gastão Vidigal. Em razão da propriedade dos imOveis serem de pessoas distintas; este valor deverá ser dividido pela quota parte de cada proprietário. p) 00 VALOR 005 IUROS APL/CAOOS. o valor da condenação relativo a indenização por desapropriação indireta será corrigido monetariamente pelo INPC desde a data da confecção do laudo pericial - Us. 434/ 462- ate o efetivo pagamento e incidindo juros moratôrios em razão de 6% (seis por cento) ac ano na forma estabelecida no art. 15-B do Decreto Lei n9. 3365/41, ou seja, o termo inicial dos iuros moratórios é 19 de Janeiro do exerciclo financeiro seguinte àquele em que o pagamento deveria ser eletuado, de acordo com o art. 100 da Constituição Federal, bem como jurns compensatórios no percentual de 12% doze por cento) ao ano, desde a citação. A jurisprudéncia é clara neste sentido; APELAcAO CIVEL - AcAO DE INDENIzAcA0 POR DESAPROPRIAcAO INDIRETA - DESAPROPR$AcAO INDIRETA POR PARTE DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, SOBRE 0 IMOVEL DE PROPRIEDADE DOS AUTORES INDENIzAcAO DEVDA NO QUANTUM FLXADO NO LAUDO PERICIAL, DEDUZIDO 0 VALOR CORRESPONDENTE A AREA EXPROPRIADA PELA SERVIDAO DE PASSAGEM (SANEPAR) - ( )- c0RREcAO MONETARIA - INCLOENCIA A PARTiR DA DATA DO LAUDO PERICIAL PELO INDICE INK MANUTENCAO - JUROS MORATORIOS - INCIDENCIA DE ACORDO COM 0 ART 15-B DO DECRETO-LEI NQ 3.36511941, OU SEJA. A TAXA DE 6% POR CENTO 40 AND, A PARTIR DE 1 " DE JANEIRO DO EXERCICIO SEGU)NTE AQUELE EM QUE 0 PAGAMENTO DEVERIA SER FEITO, NOS TERMOS DO ART, 100 DA coNsTITUIçAo FEDERAL - JUROS COMPENSATORIOS A INCIDIR A PARTIR DA EFETIVA ocuPAcAo DA AREA. C...) (TJPR - 44 C.CiveI - 4CR 913856-5 - Chopinzinbo Re[, Lélia Samardâ Giacomet - Unãnime . J. 04 09.2012). ,5) DA INDEN/ZA CÁO POR DANOS MORAIS. Quanto ao pedido de indenização por danos morals. este não prospera eis que fulminado pela prescrição. Na análise das preliminares, consignou-se que os fatos que ensejaram esta demanda deram-se nos anos de 2000 e 2004, considerando que se reclama aqui pela desapropriação indireta ocasionada em decorréncia da ampliacão e asfaltamento da Av. Senador Petrónio Portela e Av. Gastão Vidigal. Contudo, e necessário alinhavar que a situação ora em debate exige a anáhse do diploma legal vigente no ano de 2000, e do atual Código Civil, em seu dispositivo de adequação intertemporal. Segundo o art. 1228 serao aplicáveis os prazos da lei anterior, quando reduzidos por este Côdigo, e se, na data de sua entrega em vigor, ja houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada. Nestes termos, considerando que o Codigo Civil de 1916 estabelecia prazo de 20 anos para prescricão das ações pessoais, e não houve transcurso de mais da metade de tal lapso, é aplicável o prazo previsto no art. 206. §39 do vigente Côdigo, ou sela, prazo prescricional do 03 anos, iniciados com a ciência da parte acerca do ato e suas consequéncias lesivas. Sobre o tema, dispOe a Jurisprudéncia do Egrêgio Tribunal de Justiça Paranaense: APELAcA0 CIVEL. AçAo DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAcAO JURIDICA CUMUL.ADA COM DANOS MORAIS. PRESCRIcAO DO PEDIDO DE REPARAcAO POR DANOS MORAIS. OCORRENCIA.SENTENçA MANTIDA.1. 0 termo inicial da prescrição da pretensão de reparacao civil é 0 momento em que a parte lesada toma ciéncia do dano, ou seja, das consequéncias lesivas do ato danoso. 2. No caso, a ciéncia inequivoca ocorreu em 24 de novembro de 2005. Todavia, a ação somente foi ajuizada em 4 de fevereiro de 2009, quando ja transcorridos os três anos que prove o art. 206, §30, V. do Código Civil .RECURSO NAO PROVIDO. (T)PR . 104 C.Civel - AC 944237-3 . Foro Regional de São Jose dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rd.: Nilson Mizuta . Unãnime - J. 04.10.2012). Assim, tornando em conta que os imOveis tiveram suas areas reduzidas nos anos de 2000 e 2004. o que teria causado lesão aos direitos da personalidade dos autores, e que a presente demanda toi intentada apenas no ano de 2010, resta indeferir o presente pedTdo, reconhecendo a prescrição quanto a reparação por darios morais. i) DOS HIONORARIOS ADVOCATICIOS: Condeno a Re a pagar a quantia de 5% sobre o valor da condenação, a titulo de honorários sucumbenciais; de acordo corn os o art. 27 §1 do DL 3.365/41. Condeno também a ré a arcar com custas processuais: Pelo exposto e pelo mais que dos autos consta, corn supedaneo no art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Leacir Fiorati, Rita Cassia Boschini Fiorati, Geraldo Inoue e Marcia Regina Terume Hiraiwa Inoue contra o Municipio de Maringa, para: 1.Condenar o Municipio de Maringa a indenizar os autores no valor de R$ 1.365.627,75 relatives a indenizacao pela desapropriacão indireta, corrigidos monetariamente pelo INPC desde a data da confeccão do laudo pericial ate o efetivo pagamento e incidindo juros moratórios em razão de 6% (seis por cento) ao ano na forma estabelecida no art. 15-B do Decreto Lei n9. 3.365/41, ou seja, o termo inicial para contagem dos juros moratorios é 1 de Janeiro do exercicio financeiro seguinte àquele em que o pagamento deveria ser efetuado, bem come juros compensatórios no percentual de 12% (doze por cento) ao ano, desde a citação, sendo que o efetivo pagamento deverá realizar-se observando a correspondente metragem pertencente a cada litigante. 2. Condenar o réu em custas processuais e honorarios advocaticios em 5% sobre o valor da condenacão, conforme artigo 27 do Decreto-Lei 3365/41 e art. 20 do CPC. 3. Estando a matéria sujeita ao duplo grau de jurisdicão (art. 475, I CPC), decorrido o prazo do recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justica do Parana. 4.Cumpram-se as disposiçoes contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedona de justiça do Estado do Parana. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, EDSON MITSUO TIUJO e LUIZ CARLOS MANZATO-.

70. BUSCA E APREENSÃO-0017183-63.2010.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROMES CARLOS DE BRITO-Intimem-se as partes da baixa dos autos. Se nada for requerido no prazo de 06(seis) meses, arquivem-se os autos, na forma do art. 475-J, § 5º, do Codigo do Processo Civil. -Adv. SERGIO SCHULZE-.

71. EXECUÇÃO-0017698-98.2010.8.16.0017-UNINGA - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA S/C LTDA x VIVIANE LOPES BARBOZA e outro-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado ao Detran -Adv. BRUNA MARCON BARBOSA-.

72. ABERTURA DE INVENTARIO-0020387-18.2010.8.16.0017-ANGELITA APARECIDA PESSOA LEIRIA x ANTONIO PEREIRA PESSOA- Para que apresente as primeiras declarações.-Adv. ADRIANE DALDON-.

73. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0020397-62.2010.8.16.0017-AMILTON SANTANA LOPES FILHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA (BANCO ITAU S/A)- Manifeste-se quanto ao cumprimento da obrigação.-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

74. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0021117-29.2010.8.16.0017-DIONE VLADIMIR DA SILVA TORRES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Para retirar e instruir AR/MP, destinado a citaçao/intimaçao R$9,40 . (Para que informe o numero dos autos no AR, para que seja possivel a sua futura localização pela escrivanhia.)- Dr -Adv. ROSSELIO MARCOS SPINDOLA DE OLIVEIRA-.

75. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0021425-65.2010.8.16.0017-ARLINDO RAMOS DE AMURIM x DAMIAO SOUZA MEIRA- Para retirar carta precatoria. Adv. SANDRO ROGERIO PASSOS-.

76. REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-0022346-24.2010.8.16.0017-VALDIRENE APARECIDA GUIDEROLI PEREIRA x BANCO SANTANDER S/A- Para que apresente os documentos solicitados pelo Sr. Perito. Qual seja:

- Contrato de Abertura de Conta Corrente e de crédito " Cheque Especial"
- Extrato da Conta Corrente, mês a mês de todo o periodo cointratual em questionamento;
- Contrato de empréstimos;
- Planilha de evolução detalhada do Empréstimo contendo prestações pagas, taxa de juros, multa, saldo devedor e demais encargos cobrados.-Adv. BLAS GOMM FILHO-.

77. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0022753-30.2010.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x CELIOSAN LOPES DE SOUZA-Para efetuar o pagamento das custas processuais, PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 20,68. Totalizando

R$ 20,68 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
78. REVISIONAL-0026929-52.2010.8.16.0017-WALDINEY GATI x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Para informar o nº da Conta para expedir o alvará em favor do requerido, conforme determinado as fls 136.-Adv. JHONATHAS SUCUPIRA-.
79. COBRANÇA-0027581-69.2010.8.16.0017-IDAEL FERREIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Manifeste-se ante o petitório de fls 100/103-Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-.
80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0028942-24.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x AUGUSTO RALLO e outro-Recolher diligência para Citação/ Intimação R$ 66,47 -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA-.
81. REVISIONAL DE CONTRATO-0031005-22.2010.8.16.0017-ABEL BUCK BARROSO x COOP CREDITO RURAL DE MARINGA SICREDI MARINGA-Manifestem-se ante a proposta de honorários do Sr. Perito R$ 2.000,00, em cado de concordância providenciar imediatamento o depósito dos mesmos.-Advs. ELISEU ALVES FORTES, KÁTIA CRISTINE PUCCA BERNARDI e ALCEU MACHADO NETO-.
82. EXECUÇÃO-0033251-88.2010.8.16.0017-ALE COMBUSTIVEIS S/A (ATUAL DENOMINACAO DE REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A) x TISSALEA PRESTADORA DE SERVICOS DE BORRACHARIA LTDA (ATUAL RAZAO SOCIAL DE AUTO POSTO TISSALEA)-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado a Receita Federal, no prazo de cinco dias.-Adv. MARCOS J R SALAMUNES-.
83. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0034392-45.2010.8.16.0017-CLAUDIO UMBERTO SALUSTIANO x OMNI FINANCEIRA S/A-O feito comporta julgamento antecipado nos termso do art. 330,I do CPC, contados e preparados, retornem-me conclusos. -Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, PEDRO STEFANICHEN e ALEXANDRE DE TOLEDO-.
84. REVISAO DE CONTRATO-0000046-34.2011.8.16.0017-SUZANA DE FATIMA LOPES PAULO x BANCO ITAULEASING S/A- Para que em 05 dias promova o depósito dos honorários pericias, sob pena de preclusão.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.
85. BUSCA E APREENSÃO-0005733-89.2011.8.16.0017-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x AIRTON TESSARO-1- Intime-se a parte autora, por maio de seu procurador judicial, para que informe se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. 2- Em caso afirmativo, deve o mesmo impulsioná-lo, na forma que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. 3- Na hipotese de o dr. procurador não se manifestar, intime-se pessoalmente a parte autora nos termos dos itens 1 e 2. -Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS-.
86. ABERTURA DE INVENTARIO-0007023-42.2011.8.16.0017-ANDREA BAYER SIVIERO BARBOSA x MESSIAS BAYER SIVIERO- Para que apresenta as primeiras declarações, conforme determinado as fls 27.-Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA-.
87. DESPEJO-0007497-13.2011.8.16.0017-ALCIDIO GONCALVES DOS SANTOS x ANA CAROLINA AMARO-Para efetuar o pagamento das custas processuais, PARA SENTENÇA - (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 27,26 - Oficial de Justiça R$ 66,47. Totalizando R$ 93,73 . As custas devem ser recolhidas separadamente (A diligência do Sr. Oficial de Justiça deve ser feita pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guiacustas - Dados da conta Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040 Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Civel de Maringá.) -Advs. VALMIR BRITO DE MORAES e ALEXANDRE DA SILVA MORAES-.
88. BUSCA E APREENSÃO-0008018-55.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANELISE RODRIGUES COSTA DA SILVA-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS-.
89. BUSCA E APREENSÃO-0009643-27.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FRANCIELLE REGINA CANOVA DOS REIS-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS-.
90. INVENTARIO-0010786-51.2011.8.16.0017-DEVANIR MARCOS DE SOUZA x APARECIDA COLHADO DE SOUZA- Manifeste-se ante o petitório de fls 63/65-Adv. HELIO BUHEI KUSHIOYADA-.
91. USUCAPIÃO-0011272-36.2011.8.16.0017-MARIA APARECIDA DA SILVA. x ASSOCIAÇAO PROJETO REVIVER-Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal -Advs. WALDIR FRARES e ROGERIO LEANDRO RODRIGUES-.
92. ALVARÁ JUDICIAL-0013194-15.2011.8.16.0017-MESSIAS BAYER SIVIERO e outro x O JUIZO-Manifeste-se sobre o retorno da Carta Precatoria enviada a Comarca de TERRA BOA - PR -Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA-.
93. BUSCA E APREENSÃO-0013897-43.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CFI e outro x ADEMIR RODRIGUES DA SILVA-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.
94. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0014180-66.2011.8.16.0017-MARGARIDA MACARI NAVARRO x TANIA BEATRIZ CASIMIRO- Manifeste-se quanto ao teor do petitório de fls 211/232, bem como informar sobre o andamento da Carta Precatória.-Adv. ODAIR MARIO BORDINI-.
95. ACAO ORDINARIA-0015861-71.2011.8.16.0017-MARIA EUZIMAR COSTA BERNARDO x ITAÚ SEGUROS S/A e outro- Manifeste-se ante a resposta dos oficios de fls 350/582 - 586/1295.-Adv. ANDREA REGINA S. CABEDA-.
96. EXECUÇÃO-0015984-69.2011.8.16.0017-ADELIDES COMERCIO DE CONFECCOES LTDA x AUGUSTO CESAR CHRISTOVAN MOREIRA-Para manifestar-se ante a(s) certidao(oes) do Sr. Oficial de Justiça de fl. 56-Adv. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS-.
97. COBRANÇA-0016645-48.2011.8.16.0017-FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e outro- Manifeste-se ante o petitório de fls 96/99-Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.
98. ABATIMENTO DE PREÇO-0018004-33.2011.8.16.0017-RUTE EMANUELA DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S.A-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Advs. PAULO CEZAR MAGALHÃES PENHA e PAULO CEZAR MAGALHAES PENHA-.
99. COBRANÇA-0018571-64.2011.8.16.0017-JOSE CARLOS FIATES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.
100. BUSCA E APREENSÃO-0020705-64.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROSANGELA APARECIDA CAETANO-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.
101. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0020709-04.2011.8.16.0017-BANCO ITAULEASING S/A x JOSIANE GARCIA BERTONCELO-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.
102. CARTA PRECATÓRIA-122/2009-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVIL CHAPECÓ - SC-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SARANDI (SICRED SARANDI) x JOELCIR ELISEU BRUM OLIVEIRA-Para manifestar-se ante a(s) certidao(oes) do Sr. Oficial de Justiça de fl. 28 verso-Adv. RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTO-.

21/02/2013

4ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
4ª SECRETARIA DO CÍVEL
JUIZ DE DIREITO ALBERTO LUÍS MARQUES DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA ADRIANA APARECIDA DA COSTA

RELAÇÃO Nº 26/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO	056	283/2005
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN	050	1345/2008
	049	768/2011
ALEXANDRE FERREIRA ABRAO	027	1794/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	021	405/2008
	002	176/2010
ALTAMIR LINARES	062	696/2010
ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES	043	1126/2006
	034	1787/2010
ANA MARIA LOPES RODRIGUES DOS SANTOS BORGES	022	478/2002
ANDREIA CARVALHO DA SILVA SOUZA	021	405/2008
ANDRE LAWALL CASAGRANDE	013	1146/2010
	012	1023/2010
ANDRE RICARDO VIER BOTTI	012	1023/2010
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	036	390/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	060	209/2010
	059	399/1999
	032	4/2002
	011	1463/2010
	007	352/2010
BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO	055	377/2007
CARLA JULIANA MATEUS	051	1228/2010
CARLA PASSOS MELHADO COCHI	042	674/2007
CARLOS PINTO PAIXAO	035	1176/2008
CASSIA DENISE FRANZOI	042	674/2007
CLAUDIA BLUMLE SILVA	059	399/1999

CLOVIS VIRGENTIN	025	876/2007
DANIEL HACHEM	043	1126/2006
DAYANA SANDRI DALLABRIDA	009	965/2010
DOUGLAS DOS SANTOS	034	1787/2010
EDER FABRILO ROSA	032	4/2002
EDUARDO CARRARO	023	630/1998
EDUARDO CHALFIN	030	985/2004
EDUARDO SANTOS HERNANDES	054	567/2009
ELIANA JAVORSKI	044	368/2010
ELIDA CRISTINA MONDADORI	010	928/2003
EVANDRO ALVES DOS SANTOS	058	314/2011
EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES	036	390/2008
FABRICIO ZIR BOTHOME	053	926/2008
FERNANDO PAROLINI DE MORAES	058	314/2011
FERNANDO VERNALHA GUIMARAES	009	965/2010
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS	058	314/2011
GILBERTO REMOR	009	965/2010
	009	965/2010
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA	011	1463/2010
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	042	674/2007
HELIO BUHEI KUSHIOYADA	048	438/2008
HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS	007	352/2010
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR	056	283/2005
HUGO SZYCHTA	056	283/2005
ILAN GOLDBERG	030	985/2004
IVNA PAVANI SILVA	011	1463/2010
JAIR ANTONIO WIEBELLING	043	1126/2006
	030	985/2004
	017	119/2011
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	014	505/2007
JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA	003	648/2008
JENYFFER RAMOS RIBEIRO	027	1794/2010
JOSE ANTONIO MOREIRA	039	51/2008
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	015	125/2009
JOSE CARLOS VIEIRA	035	1176/2008
JOSE DORIVAL PEREZ	023	630/1998
JOSE FRANCISCO PEREIRA	057	1178/2007
	052	1948/2009
	027	1794/2010
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	063	36/2010
	013	1146/2010
JOSE LAFAIETI BARBOSA TOURINHO-PROMOTOR	054	567/2009
JOSE MAREGA	037	836/2007
JOSIELE ZAMPIERI DA MATA	026	515/2008
JULIANA SAYURI IKEDA DE OLIVEIRA	022	478/2002
JULIANA SCHIAVON	052	1948/2009
JULIANO CÉSAR LAVANDOSKI	051	1228/2010
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	001	2055/2010
JULIO CESAR COELHO PALLONE	039	51/2008
KELLEN CRISTINA BONBONATO SANTOS DE ARAUJO	007	352/2010
KENZA BORGES SENGIK	039	51/2008
KERLY CRISTINA CORDEIRO	056	283/2005
LAURO FERNANDO ZANETTI	020	2551/2009
LEANDRO FERNANDES TOLEDO	022	478/2002
LIVIA RAIZER MENDES	053	926/2008
LUANA CHAGAS BUENO	046	548/2011
LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS	004	2483/2009
LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA	059	399/1999
LUIS CARLOS DE SOUSA	001	2055/2010
LUIZ CARLOS MANZATO	005	215/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	050	1345/2008
	042	674/2007
LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA	009	965/2010
MANOEL BATISTA NETO	052	1948/2009
MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR	029	1187/2009
	028	1186/2009
MARCELO BARROS MENDES	010	928/2003
MARCIA LORENI GUND	043	1126/2006
	030	985/2004
	017	119/2011
MARCIA SATIL PARREIRA	034	1787/2010
MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS	041	21/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	059	399/1999
	007	352/2010
MARCOS AMARAL VASCONCELOS	049	768/2011
MARCOS AURELIO PEDROSO	041	21/2010
MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO	055	377/2007
MARIA HELENA BIAOBOCK	032	4/2002
MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI	041	21/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	004	2483/2009
NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA	031	1283/2010
NILO DE OLIVEIRA NETO	003	648/2008
NILTON INOCENCIO	062	696/2010
OSVALDO CHIGHERO OGSUKO CHUI	061	1924/2010
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	053	926/2008
PAULO HIROSHI KIMURA	038	322/2000
PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA	047	810/2011
	008	1128/2009
PEDRO STEFANICHEN	050	1345/2008
	045	478/2010
PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA	007	352/2010
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA	037	836/2007
	029	1187/2009
	028	1186/2009
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	045	478/2010
PLINIO LOPES DA SILVA	041	21/2010
RACHEL ORDONIO DOMINGOS	034	1787/2010
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	034	1787/2010
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	043	1126/2006
REINALDO MIRICO ARONIS	006	367/2011
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	048	438/2008
RODRIGO BATISTA DE OLIVEIRA	057	1178/2007
RODRIGO DE ALENCAR ALVES	012	1023/2010
ROGERIO VERDADE	016	588/1992
ROSA MARIA RIGON SPACK	059	399/1999
RUI MAURO SANTOS	053	926/2008
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA	063	36/2010
	018	1680/2010
SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS	046	548/2011
SERGIO SCHULZE	051	1228/2010
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	020	2551/2009
SHIGUEMASSA IAMASAKI	022	478/2002
SIGISFREDO HOEPERS	040	36/2007
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI	021	405/2008
	002	176/2010
SUZELEI DE PAULA BENTO	044	368/2010
TAIS ZANINI DE SA DUARTE NUNES	027	1794/2010
TEOFILO STEFANICHEN NETO	045	478/2010
VALERIA BRAGA TEBALDE	030	985/2004
	017	119/2011
VALTER REGINALDO OLIVEIRAM ULGUIM	053	926/2008
VANESSA ALINE SCANDALO ROCHA	049	768/2011
VICENTE TAKAJI SUZUKI	019	1691/2010
VIDAL RIBEIRO PONÇANO	063	36/2010
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA	033	503/2010
WALDEMAR DE MOURA	012	1023/2010
WALDIR FRARES	024	1000/2005
WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO	020	2551/2009
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	004	2483/2009
WANDERSON FONTINI DE SOUZA	041	21/2010

001. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0034932-93.2010.8.16.0017 - MILTON SERGIO DOS SANTOS X BANCO ITAULEASING S/A-Manifeste-se a parte autora sobre o depósito de f. 88, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc).Adv. do Requerente: LUIS CARLOS DE SOUSA (25137/PR) e Adv. do Requerido: JULIANO MIQUELETTI SONCIN (35975/PR)-Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e LUIS CARLOS DE SOUSA

002. REINTEGRACAO DE POSSE - 0002488-07.2010.8.16.0017 - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X WILDESSON OLIVEIRA DA SILVA-Fica a parte vencedora intimada para iniciar a fase de cumprimento do julgado, em 45 dias. Nada sendo requerido no prazo, os autos serão arquivados, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc).Adv. do Requerente: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR) e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI (25748/PR)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI

003. REVISÃO DE CONTRATO - 0010731-08.2008.8.16.0017 - CACIO TEIXEIRA BRANCO X BANCO DO RIO GRANDE DO SUL S/A BANRISUL-Ficam as partes cientificadas da baixa dos autos das instâncias superiores. Fica, ainda, intimada a parte vencedora(autora) para iniciar a fase de cumprimento do julgado, em quarenta e cinco dias. Nada sendo requerido no prazo, os autos serão arquivados, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA (23230/PR) e Adv. do Requerido: NILO DE OLIVEIRA NETO (43963/PR)-Advs. JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA e NILO DE OLIVEIRA NETO

004. COBRANCA C/C DANOS MORAIS - 0016892-97.2009.8.16.0017 - GELSON ROSALVO DOS SANTOS X SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A-Não havendo mais provas a colher, às alegações finais. Prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela parte autora.Vencidos os prazos, se for necessária no caso a intervenção do Ministério Público, dê-se-lhe vista para emitir parecer.Depois, se foram requeridos e/ou deferidos os benefícios da LAJ (Lei Federal nº 1060, de 1950), registre-se para sentença e voltem, independente de preparo.Se não, contados e preparados, registre-se para sentença e voltem.Adv. do Requerente: LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS (27709/PR) e WANDERLEI DE PAULA BARRETO (9660/PR) e Adv. do Requerido: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR)-Advs. LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e WANDERLEI DE PAULA BARRETO

005. INVENTARIO - 0002632-59.2002.8.16.0017 - TAIS ELISANGELA DA CRUZ X ORLANDO GONCALVES DA CRUZ-Tendo em vista f. 208, diga a Fazenda Pública Municipal, no prazo de dez dias...Adv. Outras Partes: LUIZ CARLOS MANZATO (15478/PR)-Adv.LUIZ CARLOS MANZATO-.

006. REVISAO DE CONTRATO - 0006809-51.2011.8.16.0017 - THIAGO CESAR PASQUALINI X BV FINANCEIRA S/A CFI-Sobre a petição retro, diga a parte contrária.Adv. do Requerido: REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR)-Adv.REINALDO MIRICO ARONIS-.

007. EMBARGOS A EXECUCAO - 0008411-14.2010.8.16.0017 - M A FALLEIROS E CIA LTDA X BANCO ITAU S.A-Admito o agravo, a permanecer retido nos autos. Não havendo razão para reconsiderar a decisão agravada, mantendo-a pelos seus próprios fundamentos. Anote-se na autuação e, oportunamente, cumpra-se o CN 5.12.5. Após, cumpra-se a decisão agravada..Adv. do Requerente: KELLEN CRISTINA BONBONATO SANTOS DE ARAUJO (36778/PR), HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS (31694/PR) e PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA (18294/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, KELLEN CRISTINA BONBONATO SANTOS DE ARAUJO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA

008. INVENTARIO - 0016955-25.2009.8.16.0017 - FERNANDEZ MAICON FABRI e Outros X FABIO LIMA FABRI-Diga a Fazenda Estadual..Adv. Outras Partes: PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA (33570/PR)-Adv.PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA-.

009. REPARACAO DE DANOS - 0016666-58.2010.8.16.0017 - TATIANA FUSINATO X EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS CAMINHOS DO PARANA S/A-Converto o julgamento em diligência. Diga a ré, que requereu a produção de prova pericial, se insiste na produção de tal prova. No silêncio, c.e p., reg. para sentença e v..Adv. do Requerido: FERNANDO VERNALHA GUIMARAES (20738/PR), DAYANA SANDRI DALLABRIDA (41297/PR), GILBERTO REMOR (49276/PR), LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA (22076/PR) e GILBERTO REMOR (49276/PR)-Advs. DAYANA SANDRI DALLABRIDA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, GILBERTO REMOR, GILBERTO REMOR e LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA

010. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002908-56.2003.8.16.0017 - MARCOS SERGIO PERES MARTINS X SATURNINO DISNEY RECHE ME e Outro-Para o fim unicamente de aferir a impenhorabilidade alegada, especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir da sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento.Ausência de atendimento a este despacho acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: "No processo civil, a falta de requerimento de alguma prova quando da especificação de provas, faz precluir a matéria, não gerando cerceamento de defesa" (TAPR, ApCív nº 0202014-6, ac. nº 16614, rel. Juiz Marcos de Luca Fanchin, 1ª C.Cív., j. em 11/03/03, DJ de 28/03/03).Int.-se..Adv. do Requerente: ELIDA CRISTINA MONDADORI (21109/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO BARROS MENDES (33503/PR)-Advs. ELIDA CRISTINA MONDADORI e MARCELO BARROS MENDES

011. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0025181-82.2010.8.16.0017 - BANCO ITAU S/A X GRACIELE G F DE OLIVEIRA FIRMA e Outro-Manifeste-se a parte autora acerca das informações obtidas por meio do ofício expedido a Receita Federal (f. 74), no prazo de cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: IVNA PAVANI SILVA (60472/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR) e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA (21070/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA e IVNA PAVANI SILVA

012. DECLARATORIA - 0016050-83.2010.8.16.0017 - J C RODRIGUES AUTO PECAS X C S D CELICO METALURGICA-A ré, que requereu a prova pericial dela desistiu, e a autora manifestou desinteresse na produção de tal prova. Dou por preclusa, pois, a realização da prova pericial. Não havendo mais provas a colher, às alegações finais. Prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora.Adv. do Requerente: WALDEMAR DE MOURA (5464/PR) e RODRIGO DE ALENCAR ALVES (54215/PR) e Adv. do Requerido: ANDRE RICARDO VIER BOTTI (30181/PR) e ANDRE LAWALL CASAGRANDE (50866/PR)-Advs. ANDRE LAWALL CASAGRANDE, ANDRE RICARDO VIER BOTTI, RODRIGO DE ALENCAR ALVES e WALDEMAR DE MOURA

013. DECLARATORIA - 0018695-81.2010.8.16.0017 - J C RODRIGUES AUTO PECAS X C S D CELICO METALURGICA e Outro-Com efeito, os autos estavam em carga com o perito, durante o prazo para alegações finais aos réus. Decorrido o prazo neste e nos autos nº.1023/2010(apensos), v., todos, inclusive as cautelares 0749/2010 e 0922/2010, conclusos para sentença..Adv. do Requerido: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR) e ANDRE LAWALL CASAGRANDE (50866/PR)-Advs. ANDRE LAWALL CASAGRANDE e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

014. ACAO MONITORIA - 0009590-85.2007.8.16.0017 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X DECKER COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME e Outro-Fica a parte interessada intimada para preparar as custas de expedição de 01 ofício(s) (R$ 9,40 cada), bem como PARA RETIRÁ-LO(S) em Secretaria, ou, querendo, efetuar o recolhimento ADICIONAL das despesas postais no importe de R $ 7,15 para cada ofício, correspondente ao serviço de carta registrada com aviso de recebimento.Fica, ainda, intimado para comprovar a postagem da carta, no prazo de 10 dias----------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.---------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR (16587/PR)-Adv.JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.

015. - 0016964-84.2009.8.16.0017 - BANCO ITAUCARD S/A X JEAN MICHELL FIGUEIREDO TYBUR-Fica a parte interessada intimada para preparar as custas de expedição de 01ofício(s) (R$ 9,40 cada), bem como PARA RETIRÁ-LO(S) em Secretaria, ou, querendo, efetuar o recolhimento ADICIONAL das despesas postais no importe de R$ 7,15 para cada ofício, correspondente ao serviço de carta registrada com aviso de recebimento.Fica, ainda, intimado para comprovar a postagem da carta, no prazo de 10 dias----------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.---------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (45445/PR)-Adv.JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

016. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000231-39.1992.8.16.0017 - D. E. I. L. X G. R. G. e Outro-Fica a parte interessada intimada para preparar as custas de expedição de 01 ofício(s) (R$ 9,40 cada), bem como PARA RETIRÁ-LO(S) em Secretaria, ou, querendo, efetuar o recolhimento ADICIONAL das despesas postais no importe de R$ 7,15 para cada ofício, correspondente ao serviço de carta registrada com aviso de recebimento.Fica, ainda, intimado para comprovar a postagem da carta, no prazo de 10 dias----------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.---------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: ROGERIO VERDADE (15097/PR)-Adv.ROGERIO VERDADE-.

017. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0032464-59.2010.8.16.0017 - JOACILIO HELENE e Outro X BANCO ITAU S/A-Diga o exequente sobre o prosseguimento.Adv. do Requerente: VALERIA BRAGA TEBALDE (41137/PR), MARCIA LORENI GUND (29734/PR) e JAIR ANTONIO WIEBELLING (24151/PR)-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e VALERIA BRAGA TEBALDE

018. REPARACAO DE DANOS - 0028636-55.2010.8.16.0017 - LUCAS GONCALVES ALVES e Outros X ANTONIO VIDOTTI NETTO-Fica a parte interessada intimada para, no prazo de 5 dias, providenciar a retirada e distribuição da carta precatória expedida, provando dita distribuição em vinte dias contados da retirada. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc).Adv. do Requerente: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA (28301/PR)-Adv.SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA-.

019. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0028924-03.2010.8.16.0017 - VICENTE TAKAJI SUZUKI X IMOBILIARIA SOL LTDA-Fica a parte interessada intimada para preparar as custas de expedição de 01ofício(s) (R$ 9,40 cada), bem como PARA RETIRÁ-LO(S) em Secretaria, ou, querendo, efetuar o recolhimento ADICIONAL das despesas postais no importe de R$ 7,15 para cada ofício, correspondente ao serviço de carta registrada com aviso de recebimento.Fica, ainda, intimado para comprovar a postagem da carta, no prazo de 10 dias----------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.---------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: VICENTE TAKAJI SUZUKI (38848/PR)-Adv.VICENTE TAKAJI SUZUKI-.

020. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0011010-57.2009.8.16.0017 - BANCO ITAU S.A X CELULAR DIGITAL LTDA e Outros-Fica a parte interessada intimada para preparar as custas de expedição de 02 ofício(s) (R $ 9,40 cada), bem como PARA RETIRÁ-LO(S) em Secretaria, ou, querendo, efetuar o recolhimento ADICIONAL das despesas postais no importe de R$ 7,15 para cada ofício, correspondente ao serviço de carta registrada com aviso de recebimento.Fica, ainda, intimado para comprovar a postagem da carta, no prazo de 10 dias----------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.---------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: LAURO

FERNANDO ZANETTI (5438/PR), SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO (13507/PR) e WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO (4796/PR)-Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO

021. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0010680-94.2008.8.16.0017 - B. S. (. S. X T. T. L. e Outro-Fica a parte interessada intimada para preparar as custas de expedição de 01 ofício(s) (R$ 9,40 cada), bem como PARA RETIRÁ-LO(S) em Secretaria, ou, querendo, efetuar o recolhimento ADICIONAL das despesas postais no importe de R$ 7,15 para cada ofício, correspondente ao serviço de carta registrada com aviso de recebimento.Fica, ainda, intimado para comprovar a postagem da carta, no prazo de 10 dias.----------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.---------- O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR), ANDREIA CARVALHO DA SILVA SOUZA (41076/PR) e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI (25748/PR)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ANDREIA CARVALHO DA SILVA SOUZA e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI

022. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001822-84.2002.8.16.0017 - AUTO POSTO PALMARES LTDA X METALDECOR IND E COM DE MOVEIS E DECORACAO LTDA e Outros-Fica a parte interessada intimada para complementar o pagamento das custas da diligência do Técnico Judiciário - Oficial de Justiça. Tendo em vista que a emissão da guia respectiva não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site http://migre.me/3Z1Hc, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. ---------- O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerido: ANA MARIA LOPES RODRIGUES DOS SANTOS BORGES (28901/PR), SHIGUEMASSA IAMASAKI (35409/PR), LEANDRO FERNANDES TOLEDO (55838/PR) e JULIANA SAYURI IKEDA DE OLIVEIRA (56351/PR)-Advs. ANA MARIA LOPES RODRIGUES DOS SANTOS BORGES, JULIANA SAYURI IKEDA DE OLIVEIRA, LEANDRO FERNANDES TOLEDO e SHIGUEMASSA IAMASAKI

023. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000535-28.1998.8.16.0017 - RIO SAO FRANCISCO CIA SECURITIZADORA DE CRED FINAN X COLEONE E GARDIN LTDA e Outros-Fica a parte requerente intimada para preparar as custas de expedição de um alvará (R$ 9,40), bem como PARA RETIRÁ-LO em Secretaria. Fica, ainda, intimada para dizer, no prazo de 5 dias, se ainda há créditos a serem perseguidos nos presentes autos.----------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.----------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: EDUARDO CARRARO (50115/PR) e JOSE DORIVAL PEREZ (13019/PR)-Advs. EDUARDO CARRARO e JOSE DORIVAL PEREZ

024. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0005304-35.2005.8.16.0017 - ITAU SEGUROS S/A X ROSIMERI APARECIDA PEREIRA-Fica a parte ré intimada para retirar o(s) alvará(s) expedido(s) em Secretaria . (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc).Adv. do Requerido: WALDIR FRARES (13588/PR)-Adv.WALDIR FRARES-.

025. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0009591-70.2007.8.16.0017 - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA X CLEUNICE POLESSI BOSHINI e Outro-Fica a parte executada intimada para preparar as custas de expedição de um alvará (R$ 9,40), bem como PARA RETIRÁ-LO em Secretaria.--------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.----------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerido: CLOVIS VIRGENTIN (14374/PR)-Adv.CLOVIS VIRGENTIN-.

026. ALVARA JUDICIAL - 0010732-90.2008.8.16.0017 - ALDICINA DIAS DE OLIVEIRA X -Fica a parte interessada intimada para retirar o(s) alvará(s) expedido(s) em Secretaria . (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc).Adv. do Requerente: JOSIELE ZAMPIERI DA MATA (28910/PR)-Adv.JOSIELE ZAMPIERI DA MATA-.

027. EMBARGOS A EXECUCAO - 0027329-66.2010.8.16.0017 - MARIA DA GRACA DA SILVA DE MATTOS BELINI X JERCIONE SOARES VIEIRA e Outro-Recebo e desprovejo os embargos declaratórios, porque não há contradição, omissão ou obscuridade que os justifique.A sentença não foi contraditória, omissa ou obscura, como pretende argumentar o autor. O processo encontrava-se sem movimentação desde agosto de 2011. Todas as diligências foram cumpridas, inclusive a intimação pessoal do autor e a manifestação do réu na forma da Súmula 240, do STJ.Não há, portanto, justificação para o recurso de embargos declaratórios.Int.-se as partes dessa decisão. Dessa intimação, iniciar-se-á o prazo para eventual recurso..Adv. do Requerente: JENYFFER RAMOS RIBEIRO (56392/PR) e ALEXANDRE FERREIRA ABRAO (37230/PR) e Adv. do Requerido: TAIS ZANINI DE SA DUARTE NUNES (44767/PR) e JOSE FRANCISCO PEREIRA (15728/PR)-Advs. ALEXANDRE FERREIRA ABRAO, JENYFFER RAMOS RIBEIRO, JOSE FRANCISCO PEREIRA e TAIS ZANINI DE SA DUARTE NUNES

028. CAUTELAR INOMINADA - 0016383-69.2009.8.16.0017 - MARIA DE LOURDES ZAVARIZI PEREIRA e Outros X BANCO DO BRASIL S/A-Recebo e desprovejo os embargos de declaração opostos por ambas as partes.Não há omissão. A renúncia foi protocolada pelos autores em 1/10/2012 (f.1063), data anterior a da sentença, (23/1/2013), mas, como os autos estavam conclusos para sentença, só foi juntado em 24/1/2013. Portanto, a renúncia só chegou a conhecimento do juízo em data posterior ao do julgamento, não existindo, assim, omissão sobre o que não se conhecia.Entretanto, como as partes podem transigir a qualquer momento, e a sentença que homologa a transação ou a renúncia substitui até mesmo o título judicial transitado em julgado, inexistem impedimentos para homologação do noticiado às f.1063-1064.Assim sendo, homologo, para que produza os efeitos pertinentes, a renúncia, julgando extinto o processo com resolução de mérito na forma do art 269, V do CPC. Arq., com as baixas, comunicações e anotações necessárias.Se manifestada a renúncia ao direito de recorrer, homologo-a.Int.-se as partes desta decisão. Dessa intimação, reiniciar-se-á o prazo para eventual recurso. .Adv. do Requerente: PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (18294/PR) e Adv. do Requerido: MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR (18094/PR)-Advs. MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA

029. ACAO CONSTITUTIVA NEGATIVA - 0016384-54.2009.8.16.0017 - FERNANDA ANDREATI e Outros X BANCO DO BRASIL S/A-Recebo e desprovejo os embargos de declaração opostos por ambas as partes.Não há omissão. A renúncia foi protocolada pelos autores em 1/10/2012 (f.1063), data anterior a da sentença, (23/1/2013), mas, como os autos estavam conclusos para sentença, só foi juntado em 24/1/2013. Portanto, a renúncia só chegou a conhecimento do juízo em data posterior ao do julgamento. Não pode haver omissão do juízo em se pronunciar sobre o que não se conhecia. O que há, aqui, é transação posterior ao julgamento; Entretanto, como as partes podem transigir a qualquer momento, e a sentença que homologa a transação ou a renúncia substitui até mesmo o título judicial transitado em julgado, inexistem impedimentos para homologação do noticiado às f.1063-1064.Assim sendo, homologo, para que produza os efeitos pertinentes, a renúncia, julgando extinto o processo com resolução de mérito na forma do art 269, V do CPC. Arq., com as baixas, comunicações e anotações necessárias.Se manifestada a renúncia ao direito de recorrer, homologo-a.Int.-se as partes desta decisão. Dessa intimação, reiniciar-se-á o prazo para eventual recurso. .Adv. do Requerente: PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (18294/PR) e Adv. do Requerido: MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR (18094/PR)-Advs. MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA

030. PRESTACAO DE CONTAS - 0004748-67.2004.8.16.0017 - TADEU TAUSCHECK X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Se houver custas pendentes providencie a escrivania o levantamento de numerário das contas judiciais dos autos, em quantia suficiente para quitação das custas, e seu recolhimento em favor do Funjus com comprovação nos autos.Depois, do saldo que sobejar expeça-se alvará em favor do procurador do autor no valor de R$ 2.800,00, e levantado o alvará, oficie-se ao Banco do Brasil, determinando a transferência dos valores depositados para a conta do réu indicada na cláusula terceira do acordo (f.1012).Após, se nada mais for requerido, arquivem-se, com as baixas e comunicações necessárias.Int.-se..Adv. do Requerente: VALERIA BRAGA TEBALDE (41137/PR), JAIR ANTONIO WIEBELLING (24151/PR) e MARCIA LORENI GUND (29734/PR) e Adv. do Requerido: EDUARDO CHALFIN (58971/PR) e ILAN GOLDBERG (58973/PR)-Advs. EDUARDO CHALFIN, ILAN GOLDBERG, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e VALERIA BRAGA TEBALDE

031. - 0022134-03.2010.8.16.0017 - OMINI S/A CREDITO FIANANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO-Fica a parte autora intimada para, em cinco dias, manifestar-se acerca do(s) endereço(s) informado(s). --------Fica a parte requerente intimada para preparar as custas de expedição de 05 carta(s) de citação (R$ 9,40 cada), bem como PARA RETIRÁ-LA(S) em Secretaria, ou efetuar o recolhimento das despesas postais, em valor a ser informado pela Secretaria. ---------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.----------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://

migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA (17749/PR)-Adv.NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

032. ORD DECLARAT INEXIGIBILIDADE TITULO - 0002629-07.2002.8.16.0017 - COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA X BAYTEC TECNOLOGIA LTDA e Outro-Esclareçam as partes acerca da desistência da prova pericial informada pelo perito..Adv. do Requerente: EDER FABRILO ROSA (0/) e Adv. do Requerido: MARIA HELENA BIAOBOCK (0/) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, EDER FABRILO ROSA e MARIA HELENA BIAOBOCK

033. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0010375-42.2010.8.16.0017 - VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO e Outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA BANESTADO-Manifeste-se a parte autora sobre os documentos apresentados pela parte ré (f. 103/107) em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: VILMA CARLA LIMA DE SOUZA (26311/PR)-Adv.VILMA CARLA LIMA DE SOUZA-.

034. ORDINARIA DE COBRANCA - 0030513-30.2010.8.16.0017 - JOSEMAR SEABRA DE LIMA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA-Avoco os autos.Já foram realizadas as diligências para o pagamento do Sr. Perito, como se vê às f. 118. Dessa maneira, exp.-se alvará do valor depositado às f. 115 em favor da seguradora, que acabou por depositar os honorários periciais em duplicidade.Após, tendo em vista o acordo de f. 112, contados e preparados (pela parte ré), venham conclusos para homologar. .Adv. do Requerente: RACHEL ORDONIO DOMINGOS (33893/PR) e Adv. do Requerido: ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES (57521/PR), MARCIA SATIL PARREIRA (52615/), RAFAEL SANTOS CARNEIRO (42922/PR) e DOUGLAS DOS SANTOS (22966/PR)-Advs. ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES, DOUGLAS DOS SANTOS, MARCIA SATIL PARREIRA, RACHEL ORDONIO DOMINGOS e RAFAEL SANTOS CARNEIRO

035. ACAO MONITORIA - 0010735-45.2008.8.16.0017 - SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS X FRANCIELLE APARECIDA NERY DOMINGUES e Outros-Os embargos nos quais se formulou o pedido de concessão dos benefícios da LAJ foram opostos somente em nome da ré-embargante pessoa jurídica (V.M. Domingues Bebidas.Entretanto, os documentos juntados retro referem-se aos executados pessoas físicas, e, ainda assim não são conclusivos, pois não demonstram, efetivamente, condição de pobreza, seja da pessoa jurídica, como dos réus.Indefiro, portanto, os benefícios da LAJ (Lei Federal nº 1060, de 1950).Anoto, todavia, que se requerido e devidamente provado, nada impede que ulterior decisão conceda os benefícios aos réus, o que pode ser feito até mesmo após a prolação da sentença.C. e p., reg. para sentença e v...Adv. do Requerente: JOSE CARLOS VIEIRA (0/) e Adv. do Requerido: CARLOS PINTO PAIXAO (18115/PR)-Advs. CARLOS PINTO PAIXAO e JOSE CARLOS VIEIRA

036. ORDINARIA DE COBRANCA - 0010568-28.2008.8.16.0017 - ANTONIA CLARA DA SILVA SANTOS X METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA-CERTIFICO que foi interposto agravo retido nos autos pelo requerido, bem como que o recurso é tempestivo, eis que o prazo teve início em 06/02/2013 e o recurso foi apresentado em 13/02/2013. Fica a parte requerente intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES (19551/PR) e Adv. do Requerido: ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (29486/PR)-Advs. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES

037. ORDINARIA DE COBRANCA - 0009594-25.2007.8.16.0017 - BANCO DO BRASIL S/A X CLARA STURION PERARO-Expeça-se alvará em favor do exequente, independentemente de trânsito em julgado da presente decisão, em vista da manifesta ausência de interesse recursal, como requerido retro. Após. diga o exequente sobre o prosseguimento..Adv. do Requerente: JOSE MAREGA (8944/PR) e Adv. do Requerido: PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (18294/PR)-Advs. JOSE MAREGA e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA

038. ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO - 0001333-18.2000.8.16.0017 - LOTEAMENTOS ORCELLO LTDA X ROMY EVA DERNER FELIPE e Outro-Fica a parte autora intimada para esclarecer em qual endereço a penhora deve ser realizada.Adv. do Requerente: PAULO HIROSHI KIMURA (6876/PR)-Adv.PAULO HIROSHI KIMURA-.

039. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0010740-67.2008.8.16.0017 - BUNGE FERTILIZANTES S/A X MARCO AURELIO CAYRES NOGUEIRA e Outro-Fica o processo suspenso por 60 dias, conforme requerimento da parte exequente. Decorrido o prazo, manifeste-se sobre o prosseguimento, em cinco dias (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3MvwH) .Adv. do Requerente: JOSE ANTONIO MOREIRA (0/) e Adv. do Requerido: KENZA BORGES SENGIK (42545/PR) e JULIO CESAR COELHO PALLONE (16779/PR)-Advs. JOSE ANTONIO MOREIRA, JULIO CESAR COELHO PALLONE e KENZA BORGES SENGIK

040. DEPOSITO - 0009596-92.2007.8.16.0017 - BANCO BMC S/A X MIGUEL CARLOS SANCHES-Fica o processo suspenso por 90 dias, conforme requerimento da parte requerente. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: SIGISFREDO HOEPERS (0/)-Adv.SIGISFREDO HOEPERS-.

041. ORDINARIA DE COBRANCA - 0016957-92.2009.8.16.0017 - GERONIMO BIAZZETO X SHIGUEKI ANDO e Outros-Marco dia 17/04/2013, às 17:30 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Int.-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido..Adv. do Requerente: PLINIO LOPES DA SILVA (35853/PR), MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI (40455/PR), WANDERSON FONTINI DE SOUZA (35855/PR) e MARCOS AURELIO PEDROSO (33080/PR) e Adv. do Requerido: MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS (17536/PR)-Advs. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, MARCOS AURELIO PEDROSO, MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI, PLINIO LOPES DA SILVA e WANDERSON FONTINI DE SOUZA

042. REVISAO DE CONTRATO - 0009595-10.2007.8.16.0017 - ANGELA MIRTES DE SOUZA X ABN AMRO BANK AYMORE FINANCIAMENTOS e Outro-Delibero sobre a impugnação ao cumprimento de sentença de f. 307 et seq..Não se trata de liquidação de sentença como alega o banco executado. Trata-se, na realidade, de cumprimento de sentença, em que o credor apresenta o cálculo do valor de seu crédito e requer a intimação do executado para cumprir o julgado. Aplica-se, pois, ao caso o art. 475-B e não o art. 475-A, de modo que não há qualquer nulidade nesse aspecto.Quanto ao mais, a única tese alegada pelo executado, de excesso de execução, não pode ser conhecida razão pela qual a rejeito, liminarmente, nos termos do art. 475-L § 2º do CPC(...)Transitada em julgado a presente decisão, exp.-se alvará em favor da credora do valor depositado à f. 343. Exp.-se, por outro lado, alvará em favor da credora, do valor depositado à f. 304, imediatamente, ante a manifesta ausência de interesse recursal quanto a esse ponto..Adv. do Requerente: CASSIA DENISE FRANZOI (214666/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR), CARLA PASSOS MELHADO COCHI (44843/PR) e GUSTAVO SALDANHA SUCHY (0/)-Advs. CARLA PASSOS MELHADO COCHI, CASSIA DENISE FRANZOI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

043. PRESTACAO DE CONTAS - 0008024-38.2006.8.16.0017 - PAULO HERRERA X BANCO UNIBANCO S/A-Aguarde-se por 45 dias pelo ofício do Tribunal, co-municando eventual concessão de efeito suspensivo ao agravo. Depois, se não for comunicada a concessão de tal efeito, cumpra-se a decisão agravada, que mantenho..Adv. do Requerente: JAIR ANTONIO WIEBELLING (24151/PR) e MARCIA LORENI GUND (29734/PR) e Adv. do Requerido: ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES (57521/PR), DANIEL HACHEM (11347/PR) e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (20185/PR)-Advs. ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES, DANIEL HACHEM, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM

044. REINTEGRACAO DE POSSE - 0008703-96.2010.8.16.0017 - MILTON TOSHIMITSU NAKAMURA X ZILDA SANCHES DOS SANTOS-Indefiro o pedido retro. Os cartórios de registro de imóveis fornecem a qualquer interessado a certidão dos imóveis registrados em nome de qualquer pessoa. O serviço não depende de ordem judicial. Sobre o prosseguimento, diga o exequente.Adv. do Requerente: SUZELEI DE PAULA BENTO (49371/PR) e ELIANA JAVORSKI (47630/PR)-Advs. ELIANA JAVORSKI e SUZELEI DE PAULA BENTO

045. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0010010-85.2010.8.16.0017 - KATIA REGINA CANUTO ULER X BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Tendo em vista o contido na certidão de f. 187, digam as partes..Adv. do Requerente: TEOFILO STEFANICHEN NETO (47570/PR) e PEDRO STEFANICHEN (5671/PR) e Adv. do Requerido: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (50945/PR)-Advs. PEDRO STEFANICHEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e TEOFILO STEFANICHEN NETO

046. ACAO MONITORIA - 0008277-50.2011.8.16.0017 - FININ CRED FACTORING LTDA X JAMIL LUIZ GUANDALINI-Fica a parte interessada intimada a efetuar o recolhimento das custas da diligência do Técnico Judiciário - Oficial de Justiça (Mandado de Citação). Tendo em vista que a emissão da guia respectiva não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site http://migre.me/3Z1Hc, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. ----------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS (17545/PR) e LUANA CHAGAS BUENO (43991/PR)-Advs. LUANA CHAGAS BUENO e SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS

047. INVENTARIO - 0015999-38.2011.8.16.0017 - ALÉCIO JUNIOR DE LIMA e Outros X O JUIZO-Diga a Fazenda Pública Estadual..Adv. Outras Partes: PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA (33570/PR)-Adv.PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA-.

048. REPARACAO DE DANOS - 0009334-11.2008.8.16.0017 - JOSE JUNIOR DE AGUIAR e Outros X EMPRESA BOSCH - ROBERT BOSCH LIMITADA-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contrarrazões.Adv. do Requerente: HELIO BUHEI KUSHIOYADA (20352/PR) e Adv. do Requerido: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (30476/PR)-Advs. HELIO BUHEI KUSHIOYADA e ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

049. REVISAO DE CONTRATO - 0016191-68.2011.8.16.0017 - MILTON LUIZ X BANCO FINASA S/A-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contrarrazões..Adv. do Requerente: ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN (19931/PR) e Adv. do Requerido: MARCOS AMARAL VASCONCELOS (16440/PR) e VANESSA ALINE SCANDALO ROCHA (54412/PR)-Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, MARCOS AMARAL VASCONCELOS e VANESSA ALINE SCANDALO ROCHA

050. ORDINARIA DE COBRANCA - 0010704-25.2008.8.16.0017 - CICERO FRANCISCO DA SILVA X BANCO ABN AMRO REAL S/A-Considerando a ausência de impugnação aos cálculos apresentados pelo contador, em atenção ao determinado na decisão de f.279, homologo os cálculos apresentados pelo contador do juízo, no valor de R$ 4.720,97 (até 12/2012), além das custas processuais, no valor de R$ 663,87, até f.283, que seguiram os parâmetros do decidido nos autos.O valor pretendido pelo exequente (R$ 4.997,43, para abril de 2012) supera em R$ 276,46 o valor devido (R$ 4.720,97, para dezembro de 2012), verificando-se assim, que o excesso a execução corresponde a aproximadamente 11% do alegado pelo executado (R$ 2.584,45 - f.254-256).Isso posto, julgo parcialmente procedente a impugnação ao cumprimento da sentença, e reduzo para o valor homologado, a execução.Como o exequente decaiu na parte mínima de sua pretensão, as custas processuais deverão ser suportadas integralmente pelo impugnante.Sem honorários advocatícios, além dos arbitrados anteriormente, tendo em vista que, apesar da procedência parcial da exceção, a pretensão, na prática, restou bastante próxima ao valor original da execução, além do que a complexidade da matéria discutida solucionou-se facilmente pela realização de exame pelo contador do juízo, estando o advogado devidamente remunerado pelos honorários arbitrados no início desta fase.Quando precluso o direito de recorrer desta decisão, providencie a secretaria o levantamento de numerário das contas judiciais dos autos, em quantia suficiente para quitação das custas, e seu recolhimento em favor do Funjus com comprovação nos autos.Depois, do saldo que sobejar de f.257 expeça-se alvará em favor do exequente, até o limite de R$ 4.720,97 (até 12/2012).Os valores remanescentes, se houver, deverão ser devolvidos ao executado..Adv. do Requerente: ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN (19931/PR) e PEDRO STEFANICHEN (5671/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e PEDRO STEFANICHEN

051. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0021433-42.2010.8.16.0017 - BANCO PANAMERICANO S/A X ROSALDO ALVES DE OLIVEIRA-Como a ordem de bloqueio (f.82) restou infrutífera, conforme certificado nos autos (f.83) inexistem providências a serem tomadas. Arquivem-se..Adv. do Requerente: JULIANO CÉSAR LAVANDOSKI (41794/PR), SERGIO SCHULZE (31034/PR) e CARLA JULIANA MATEUS (57509/PR)-Advs. CARLA JULIANA MATEUS, JULIANO CÉSAR LAVANDOSKI e SERGIO SCHULZE

052. ORDINARIA ANULACAO ATO JURIDICO - 0016898-07.2009.8.16.0017 - BERILO ADMINISTRADORA DE BENS e Outro X JOSE FRANCISCO PEREIRA-CERTIFICO que o CD contendo o áudio e vídeo que acompanha a Carta Precatória de f. 405/449 encontra-se arquivado nesta Secretaria e disponível aos procuradores das partes. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: MANOEL BATISTA NETO (23136/PR) e Adv. do Requerido: JULIANA SCHIAVON (47548/PR) e JOSE FRANCISCO PEREIRA (15728/PR)-Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA, JULIANA SCHIAVON e MANOEL BATISTA NETO

053. ORDINARIA DE RESTITUICAO - 0010743-22.2008.8.16.0017 - GUIOMAR SINGER e Outros X CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BANCO BRASIL-Considerando o contido na petição do perito (f. 977), ao invés de expedir alvará em seu favor, oficie-se ao banco depositário dos honorários periciais, para que proceda a transferência para a conta indicada às f.977. Mantidas as demais deliberações..Adv. do Requerente: RUI MAURO SANTOS (35594/PR), LIVIA RAIZER MENDES (36570/PR) e VALTER REGINALDO OLIVEIRAM ULGUIM (64016/SC) e Adv. do Requerido: FABRICIO ZIR BOTHOME (0/) e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON (37007/PR)-Advs. FABRICIO ZIR BOTHOME, LIVIA RAIZER MENDES, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, RUI MAURO SANTOS e VALTER REGINALDO OLIVEIRAM ULGUIM

054. INTERDICAO - 0016899-89.2009.8.16.0017 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA X ALAYDE LIMA CORDEIRO-Fica a parte interessada intimada para providenciar o recolhimento de custas processuais (R$ 408,90), despesas postais/devolução (R$ 12,00) e diligências do meirinho (R$ 66,47 para cada ato), da Carta Precatória distribuída no juízo deprecado (2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais), conforme ofício juntado a f. 314. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: JOSE LAFAIETI BARBOSA TOURINHO-PROMOTOR (0/) e Adv. do Requerido: EDUARDO SANTOS HERNANDES (46530/PR)-Advs. EDUARDO SANTOS HERNANDES e JOSE LAFAIETI BARBOSA TOURINHO-PROMOTOR

055. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0009569-12.2007.8.16.0017 - AGROMARTE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA X DIRLEI MARCON DE SOUZA-Tendo em vista o requerimento do executado, marco dia 17/4/13 às 15 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC.Int.-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. Restando infrutífera a tentativa de conciliação, anoto que o crédito em valor inferior ao da avaliação não impede a adjudicação. Assim, não havendo conciliação, deve o exequente depositar a diferença entre o valor de seu crédito e o valor da avaliação, nos termos do art. 685-A e s.s., do CPC. Ainda, cumpra-se o art. 93 da Portaria nº 3/2012..Adv. do Requerente: BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO (37348/PR) e Adv. do Requerido: MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO (23440/PR)-Advs. BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO e MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO

056. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0007428-88.2005.8.16.0017 - ART PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA X FANHANI E CIA LTDA-Int.-se a executada para apresentar os bens penhorados da qual é depositária, no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência. Findado o prazo assinalado supra, pelo mesmo mandado, a oficial deverá encaminhar a executada para a Delegacia de Polícia desta cidade, para instauração de procedimento penal. Fica deferido, nesse último caso, reforço policial, se necessário.----------Fica a parte interessada intimada a efetuar o recolhimento das custas da diligência do Técnico Judiciário - Oficial de Justiça. Tendo em vista que a emissão da guia respectiva não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site http://migre.me/3Z1Hc, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. ----------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO (19924/PR), HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR (9970/PR), HUGO SZYCHTA (56098/PR) e KERLY CRISTINA CORDEIRO (23655/PR)-Advs. ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO, HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR, HUGO SZYCHTA e KERLY CRISTINA CORDEIRO

057. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0006241-74.2007.8.16.0017 - BANCO DO BRASIL S/A X GERSI FRANCISCO ANDREOTTI e Outros-Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão da Sra. Oficiala de Justiça, que deixou de proceder à penhora. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: RODRIGO BATISTA DE OLIVEIRA (52987/PR) e JOSE FRANCISCO PEREIRA (15728/PR)-Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA e RODRIGO BATISTA DE OLIVEIRA

058. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0006439-72.2011.8.16.0017 - NOEL FAUSTINO DE LIMA X BV FINANCEIRA S/A CFI-Manifeste-se a parte autora sobre o depósito de f. 100, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc).Adv. do Requerente: EVANDRO ALVES DOS SANTOS (52678/PR) e FERNANDO PAROLINI DE MORAES (50890/PR) e Adv. do Requerido: GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS (58497/PR)-Advs. EVANDRO ALVES DOS SANTOS, FERNANDO PAROLINI DE MORAES e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS

059. REVISAO DE CONTRATO - 0001041-67.1999.8.16.0017 - ANTONIO SCREMIN e Outro X BANCO ITAU S.A-A decisão de liquidação de sentença já foi anulada uma vez pelo e. TJPR em razão da insuficiência da prova pericial produzida. Novo perito foi nomeado, e, confeccionado o laudo, ambas as partes divergiram. O perito prestou esclarecimentos, mas, de acordo com as partes, as divergências não foram esclarecidas. Insistir em novos esclarecimentos parece ser pouco útil, a perícia em questão é bastante complexa e não é possível, neste momento decidir em favor de qualquer das partes ou, até mesmo, homologar o cálculo do expert. Determino, pois, a produção de prova pericial complementar.Nomeio perito o sr. Aguimar Ribeiro (endereço R. Louis Pasteur, 254, Jardim Alvorada, Maringá, Pr, fones (44) 3232-7788 e (44) 3232-1435, endereço de e-mail agrconsultoria@bol.com.br), sob a fé do grau. Int-se as partes para, em cinco dias, apresentarem os quesitos. Fica consignado, todavia, como quesito do juízo a realziação da perícia nos termos da sentença/

acórdão constante nos autos. Int.-se o perito para formular proposta de honorários. Apresentada a proposta, digam as partes sobre ela. Se não houver impugnação à proposta, int.-se o autor para promover o depósito dos honorários. Autorizo o perito a levantar 50% do valor dos honorários na instalação dos trabalhos. Prazo para entrega do laudo, trinta dias, a contar do depósito dos honorários. As partes deverão ser previamente intimadas sobre a data e o local de início dos trabalhos periciais (CPC, art. 431-A). Com a juntada do laudo pericial, digam. .Adv. do Requerente: ROSA MARIA RIGON SPACK (14658/PR) e LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA (20487/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDIA BLUMLE SILVA (22059/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CLAUDIA BLUMLE SILVA, LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ROSA MARIA RIGON SPACK

060. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0002536-63.2010.8.16.0017 - AIRTON SPILKA e Outros X BANCO ITAU S/A-Diga a parte contrária.Adv. do Requerido: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Adv.BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

061. EMBARGOS A EXECUCAO - 0029791-93.2010.8.16.0017 - CLAUDIO SHUJI OHARA e Outro X BANCO BRADESCO S/A-Como a proposta do perito previa que o pagamento das parcelas poderia ser feito diretamente em sua conta e em seu escritório, int.-se a parte a quem incumbe o pagamento da perícia para, no prazo de dez dias, comprovar o pagamento do valor total ou efetuá-lo, já que decorreu mais de cinco meses da data do primeiro depósito.O decurso de prazo sem o pagamento ou sua comprovação conduzirá a preclusão da produção de tal prova..Adv. do Requerente: OSVALDO CHIGHERO OGSUKO CHUI (8384/PR)-Adv.OSVALDO CHIGHERO OGSUKO CHUI-.

062. USUCAPIAO ESPECIAL - 0012989-20.2010.8.16.0017 - ELIZA AKEMI HAYASHI X CONDOMINIO DO EDIFICIO ANABELLA-O feito comporta julgamento imediato. Se foram requeridos e/ou deferidos os benefícios da LAJ(Lei Federal nº.1060, de 1950), registre-se para sentença e voltem, independente de preparo. Se não, contados e preparados, registre-se para sentença e voltem..Adv. do Requerente: ALTAMIR LINARES (16825/PR) e NILTON INOCENCIO (11055/PR)-Advs. ALTAMIR LINARES e NILTON INOCENCIO

063. ORDINARIA DE COBRANCA - 0000742-07.2010.8.16.0017 - ALFREDO VIEIRA NASCIMENTO X BANCO BRADESCO S/A-Fica a parte __ intimada a efetuar, corretamente, o recolhimento das custas processuais remanescentes, posto que as custas devidas ao Ofício do Contador (valor: R$ 20,17) e Distribuidor (no valor de R$ 30,25) foram, equivocamente, recolhidas ao FUNJUS. Fica, também, cientificada de que o valor recolhido de forma errônea (R$ 50,42) poderá ser objeto de pedido de restituição, a ser formulado diretamente ao Departamento do FUNJUS, por meio do link: http://www.tjpr.jus.br/pedido-de-restituicao. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc).Adv. do Requerente: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA (28301/PR) e Adv. do Requerido: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR) e VIDAL RIBEIRO PONÇANO (91473/SP)-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA e VIDAL RIBEIRO PONÇANO

Maringá, 21 de Fevereiro de 2013

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
JUÍZA DE DIREITO: DRª ANA LUCIA PENHALBEL MORAES
PAULINE OESTERLE
DIRETORA DE SECRETARIA

RELAÇÃO Nº 5/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADYR RAITANI JUNIOR	029	678/2006
ALCIDES APARECIDO FERRAZ	015	193/2007
	012	669/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	060	2340/2012
	047	1840/2012
	041	2709/2012
ALYSSON VITOR DA SILVA	034	956/2008
ANA PAULA SANTORO TEODORO	019	3852/2010
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	031	566/2009
ANTONIO CARDIN	012	669/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	050	981/2010
	037	960/2009
	019	3852/2010
	010	335/2010
BRUNO ASSONI	043	2065/2011
CAMILLE LIMA CARDOSO FACCIN	059	1912/2012
	023	2754/2011
CARLA S. BORGOGNONI AQURONI	021	654/2009
CASSIA R. FAVORETTO VALEBOM	057	780/2008
CECILIA MARIA VACCARO BRAMBILLA	050	981/2010
DANILO ANDRIGO ROCCO	012	669/2005
EDIVAL MORADOR	029	678/2006
EDSON ELIAS DE ANDRADE	034	956/2008
	017	2859/2011
ELISEU ALVES FORTES	027	961/2009
ELIZETE APARECIDA ORVATH	031	566/2009
ELIZETE DE L. F. SANTA ROSA	057	780/2008
ELSON SUGIGAN	027	961/2009
ELTON LUIZ BORRACHINI	049	2675/2012
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	024	3699/2010
FABRICIO LUIS AKASAKA TORII	018	9/2007
FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA	040	3177/2010
FERNANDA ZACARIAS	001	442/2001
FERNANDO AUGUSTO SARTORI	051	213/2008
FLAVIA A. REDMERSKI S. AZEVEDO MIRANDA	037	960/2009
GIAN MARCO DEL PINTOR	027	961/2009
GUILHERME DAL PRA REIS	026	125/2003
HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS	040	3177/2010
IGOR FABRICIO MENEGUELLO	018	9/2007
IVAN COELHO DIAS	048	2031/2012
	007	2030/2012
	006	1683/2012
IZAIAS LINO DE ALMEIDA	055	729/2009
JOAO BRUNO DACOME BUENO	037	960/2009
JOAQUIM MIRÓ	014	3027/2010
JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR	054	19/2010
JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR	022	342/2008
JOSE GONZAGA SORIANI	042	2539/2012
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	011	715/2008
JOSE MAREGA	042	2539/2012
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	008	748/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	009	272/2005
LUANA CHAGAS BUENO	046	2213/2012
LUIS CARLOS DE SOUSA	036	3137/2010
LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI	061	3585/2011
LUIS ROBERTO SANTOS	013	198/2000
LUIZ CARLOS AOKI	061	3585/2011
	002	544/2009
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT	002	544/2009
LUIZ FERNANDO MAIA	004	996/2009
LUIZ GUILHERME C. GUIMARÃES	036	3137/2010
LUIZ RICARDO CICOTTI	010	335/2010
MARCELO BARROS MENDES	053	369/2006
	014	3027/2010
MARCELO GUSTAVO PINHEIRO POLONIO	013	198/2000
MARCELO KEIITI MATSUGUMA	023	2754/2011
MARCEL ROGERIO MACHADO	004	996/2009
MARCIA DANIELA CANASSA GIULIANGELLI	043	2065/2011
MARCIA TEREZA CONTIEIRO MELLO	028	248/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	050	981/2010
	037	960/2009
	019	3852/2010
	010	335/2010
MARCO JULIANO FELIZARDO	020	1591/2012
MARCOS AURELIO DIAS	016	319/2009
MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA	053	369/2006
	045	2809/2012
	044	2850/2012
	039	2749/2012
	038	2798/2012
	032	2806/2012
	030	2805/2012
	005	2392/2012
	003	1637/2010
MARIA DO CARMO SANTA ROSA	057	780/2008
MARIANA THEL RIBEIRO	011	715/2008
MARILEIA RODRIGUES MUNGO	018	9/2007
MAURO YUTAKA AIDA	051	213/2008
MESSIAS QUEIROZ UCHOA	017	2859/2011

	013	198/2000
	013	198/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	025	1496/2012
MONICA MOLINARI	054	19/2010
NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA	035	2738/2012
NELTO LUIZ RENZETTI	013	198/2000
NILSON TADEU REIS CAMPOS SILVA	022	342/2008
NIVALDO BAZOTI-PROMOTOR DE JUSTICA	043	2065/2011
NORBERTO YANAZE	016	319/2009
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	018	9/2007
OSMAR MOREIRA	013	198/2000
	013	198/2000
OSVALDO NECHI	018	9/2007
PATRICIA FONTANA WEFFORT	013	198/2000
PAULA SANTIN MAZARO	025	1496/2012
PAULO CEZAR CENERINO	049	2675/2012
PERICLES LANDGRAF ARAUJO OLIVEIRA	040	3177/2010
RAFAELA POLYDORO KUSTER	025	1496/2012
RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO	012	669/2005
RENATO FUMAGALLI DE PAIVA	050	981/2010
	027	961/2009
RICARDO BARROS DE ASSIS	015	193/2007
RICARDO PINTO MANOERA	031	566/2009
RICARDO RIBEIRO	048	2031/2012
	017	2859/2011
	007	2030/2012
	006	1683/2012
ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA	029	678/2006
ROBERTO JONAS	034	956/2008
ROBSON FUMAGALI	002	544/2009
RODNEI RENE MARCHIORO	015	193/2007
	012	669/2005
ROGERIO LEANDRO RODRIGUES	052	3623/2010
RONILDO BERGAMO DOS SANTOS	026	125/2003
SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS	058	456/2011
	046	2213/2012
SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES	061	3585/2011
SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA	002	544/2009
SUELY DOS SANTOS NUNES	022	342/2008
THIARA RANDO BEZERRA	056	652/2008
URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO	028	248/2010
	026	125/2003
VALERIA CARAMURU CICARELLI	060	2340/2012
	047	1840/2012
	041	2709/2012
VILMA CARLA L. DE SOUZA RIBEIRO	033	2217/2012
WALDIR FRARES	052	3623/2010
WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO	051	213/2008
WILSON DE JESUS GUARNIERI JUNIOR	061	3585/2011
WILSON JOSE DE FREITAS	053	369/2006
	045	2809/2012
	044	2850/2012
	039	2749/2012
	038	2798/2012
	032	2806/2012
	030	2805/2012
	005	2392/2012
	003	1637/2010

001. - 0001127-52.2001.8.16.0119 - AGRENALDO BARRETOS DOS SANTOS e Outro X NILSON MIRANDA e Outro-1. O Ministério Público, requer perante este juízo, a substituição do curador Agrenaldo Barreto dos Santos por Benedita Miranda, alegando para tanto a morte do atual curador e portanto, a impossibilidade deste continuar desenvolvendo o "munus" para o qual foi nomeado. 2. Os requerentes comprovaram interesse de agir, estando presentes as demais condições da ação e pressupostos processuais, sendo, ainda, a medida utilizada a adequada à finalidade pretendida. 3. Ao que consta, a atual curador faleceu (fls 55) não mais podendo desempenhar as funções para as quais foi nomeado. Assim, o motivo é mais que suficiente para que seja determinada sua substituição, a fim de que não adventa qualquer prejuízo em desfavor da interditada. 4. Tendo em vista a inexistência do motivos que impeçam o deferimento do pedido, e ante o parecer ministerial favorável, a substituição do curador é medida que se impõe. 5. Pelos fundamentos acima expostos, DEFIRO o pedido determinando a SUBSTITUIÇÃO DO CURADOR Agrenaldo Barreto dos Santos por Benedita Miranda, em favor da interditada Maria Helena Miranda, devendo assinar Termo de Compromisso de Curador. 6. Isento de custas. 7. Oficie-se ao CRC e ao INSS, para os devidos fins. Após as devidas baixas, anotações e comunicações, arquive-se. Nova Esperança, 04 de outubro de 2011. Roberta C. Scramim de Freitas - Juíza de Direito..Adv. do Requerente: FERNANDA ZACARIAS (32022/PR)-Adv.FERNANDA ZACARIAS-.

002. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0002597-40.2009.8.16.0119 - R J GAZOLLA E CIA LTDA e Outro X CRISTIANE COLOMBO e Outros-Intimo a parte interessada para que, em 30 dias, efetue o recolhimento das custas: R$ 66,47 (citação), R$ 66,47 (penhora) e R$ 56,40 (avaliação), totalizando R $189,34 (cento e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos)..Adv. do Requerente: ROBSON FUMAGALI (50412/PR) e LUIZ CARLOS AOKI (40161/PR) e Adv. do Requerido: SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA (18620/PR) e LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT (24889/PR)-Advs. LUIZ CARLOS AOKI, LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT, ROBSON FUMAGALI e SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA

003. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0001637-50.2010.8.16.0119 - BANCO BRADESCO S.A. e Outro X WILLIAN INACIO CANDIDO e Outros-Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que o executado Willian Inácio Candido não foi devidamente citado, sendo assim, intime-se o exequente para que se manifeste sobre os ofícios juntados às fls. 38/41, sob pena de suspensão e arquivamento. Nova Esperança, 21 de agosto de 2012. Daniela Palazzo Chede - Juíza de Direito..Adv. do Requerente: MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA (24309/PR) e WILSON JOSE DE FREITAS (9219/PR)-Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS

004. EXEC.P/QUANTIA CERTA C/D.SOLV - 0002685-78.2009.8.16.0119 - TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA e Outro X CLEUZENI C.F.C. ROZIN ME e Outro-Conforme Ofício 08/2011(fls. 76), Intimo a parte requerente para que, em 20 (vinte) dias, efetue o pagamento da taxa judiciária no valor de R$ 399,10, que deverá ser recolhido através do boleto bancário (fl. 77) dos presentes autos; e do pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça no valor de R$ 77,34, que deverá ser depositado na conta corrente do juízo de Direito da Comarca de Sete Quedas nº 10.226-1, Agência 2687-5 do Banco do Brasil S/A..Adv. do Requerente: MARCEL ROGERIO MACHADO (46960/PR) e LUIZ FERNANDO MAIA (42689/PR)-Advs. LUIZ FERNANDO MAIA e MARCEL ROGERIO MACHADO

005. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0002392-06.2012.8.16.0119 - BANCO BRADESCO S/A e Outro X JEFERSON MOURA MACHADO e Outros-Intimo a parte interessada para que, em 30 dias, efetue o recolhimento das custas: R$ 199,41 (cento e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), referente a diligência do Oficial de Justiça, através de GRC no site: http://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento. .Adv. do Requerente: MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA (24309/PR) e WILSON JOSE DE FREITAS (9219/PR)-Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS

006. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0001683-68.2012.8.16.0119 - COOPERATIVA DE CRED.DE LIVRE AD.MGA-SICREDI MGA PR e Outro X JOSE ROBERTO DE JESUS e Outros-Conforme certidão de fl. 32: Intimo a parte interessada para que, em 30 dias, efetue o recolhimento das custas: R$ 132,94 (cento e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), referente a diligência do Oficial de Justiça através de GRC no site: http://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento, bem como a diferença do valor depositado na inicial, R$ 92,17 (noventa e dois reais e dezessete centavos), totalizando R$ 225,11 (duzentos e vinte e cinco reais e onze centavos). .Adv. do Requerente: RICARDO RIBEIRO (42550/PR) e IVAN COELHO DIAS (55921/PR)-Advs. IVAN COELHO DIAS e RICARDO RIBEIRO

007. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0002030-04.2012.8.16.0119 - COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO PARANA-SICREDI UNIAO PR e Outro X MARIA APARECIDA LOLLI e Outro-Conforme certidão de fl. 35: Intimo a parte interessada para que, em 30 dias, efetue o recolhimento das custas: R$ 132,94 (cento e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), referente a diligência do Oficial de Justiça através de GRC no site: http://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento. .Adv. do Requerente: RICARDO RIBEIRO (42550/PR) e IVAN COELHO DIAS (55921/PR)-Advs. IVAN COELHO DIAS e RICARDO RIBEIRO

008. ACAO DE BUSCA APR.FIDUCI RIA - 0001622-23.2006.8.16.0119 - BANCO ITAU S.A. e Outro X CEZAR VIEIRA e Outro-Vistos. 1. Indefiro o pedido de fl. 41, por ser juridicamente impossível fazê-lo. Com efeito, uma vez que já existe sentença prolatada nos presentes autos (fl. 38), ao juiz é defeso proferir nova decisão em sua substituição, ou seja, uma vez prolatada a sentença pelo juízo, tem-se como perfeito e acabado o exercício da jurisdição. Int. 2. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa na distribuição. Nova Esperança, 10 de Setembro de 2012. Daniela Palazzo Chede Bedin - Juíza de Direito..Adv. do Requerente: JULIANO MIQUELETTI SONCIN (35975/PR)-Adv.JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

009. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0001616-50.2005.8.16.0119 - BANCO DO BRASIL S/A e Outro X RONALDO BUENO DE CAMARGO e Outros-Vistos. 1. Ciente da renúncia de fl. 237. 2. A Escrivania para que cumpra o item "2" do despacho de fl. 231, atentando para o contido à fl. 240. Nova Esperança, 20 de Agosto de 2012. Daniela Palazzo Chede - Juíza de Direito. ***Intimo o exequente para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se sobre documentos e prosseguimento do feito. .Adv. do Requerente: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR)-Adv.LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

010. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0000335-83.2010.8.16.0119 - MARLENE CORREIA PORTO e Outro X BANCO BANESTADO S/A e Outro-1. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez dias, se manifestem no que entenderem de direito. 2. Ademais, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de agravo de instrumento. Nova esperança, 31 de julho de 2012. Daniela Palazzo Chede - Juíza de Direito. *** Em cumprimento a Portaria 02/2012 deste Juízo, procedo à intimação das partes para que tomem ciência do acórdão, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, deve ser providenciada a conclusão. .Adv. do Requerente: LUIZ RICARDO CICOTTI (11876/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, LUIZ RICARDO CICOTTI e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

011. ACAO DE COBRANCA - 0002226-13.2008.8.16.0119 - JOSE CANDIDO RIBEIRO e Outro X BANCO DO BRASIL S/A e Outro-Tendo em vista que a diligência do Sr. oficial de justiça foi juntada posteriormente ao cálculo das custas de fls. 91/92, intime-se o exequente para pagamento do remanescente das custas processuais, referente ao ato do sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 74,00 (setenta e quatro reais). Após, arquive-se com as cautelas de estilo. Nova Esperança, 19 de setembro de 2012. Daniela Palazzo Chede Bedin - Juíza de Direito..Adv. do Requerente: MARIANA THEL RIBEIRO (41784/PR) e Adv. do Requerido: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR)-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MARIANA THEL RIBEIRO

012. EMBARGOS EX.T TULO EXTRAJUDIC - 0001604-36.2005.8.16.0119 - EVERSON RODRIGUES e Outro X BANCO DO BRASIL S/A e Outro-Vistos. 1. Ciente da interposição do agravo de instrumento (fls. 120/127). 2. Aguarde-se pedido de informações e decisão sobre o feito supensivo ativo requerido. Nova Esperança, 24 de setembro de 2012. Daniela Palazzo Chede Bedin - Juíza de Direito..Adv. do Requerente: RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO (39178/PR), RODNEI RENE MARCHIORO (15098/PR) e ALCIDES APARECIDO FERRAZ (0/PR) e Adv. do Requerido: DANILO ANDRIGO ROCCO (0/PR) e ANTONIO CARDIN (9104/PR)-Advs. ALCIDES APARECIDO FERRAZ, ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO, RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO e RODNEI RENE MARCHIORO

013. EMBARGOS A ARREMATAÇAO - 0000552-78.2000.8.16.0119 - VALDERCI JOSE DA SILVA e Outro X SILVALINO DE JESUS MACARIN CHAVES e Outros-Vistos. Ao exequente para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 267, bem como sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão e arquivamento. Nova Esperança, 21 de agosto de 2012. Daniela Palazzo Chede - Juíza de Direito..Adv. do Requerente: OSMAR MOREIRA (16644/PR), MESSIAS QUEIROZ UCHOA (30553/PR), NELTO LUIZ RENZETTI (15750/PR), PATRICIA FONTANA WEFFORT (0/PR) e MARCELO GUSTAVO PINHEIRO POLONIO (27520/PR) e Adv. do Requerido: OSMAR MOREIRA (16644/PR), MESSIAS QUEIROZ UCHOA (30553/PR) e LUIS ROBERTO SANTOS (17738/PR)-Advs. LUIS ROBERTO SANTOS, MARCELO GUSTAVO PINHEIRO POLONIO, MESSIAS QUEIROZ UCHOA, NELTO LUIZ RENZETTI, OSMAR MOREIRA e PATRICIA FONTANA WEFFORT

014. ACAO ORDIN RIA - 0003027-55.2010.8.16.0119 - SIMONE GIL DOS SANTOS e Outros X BRASIL TELECOM S.A e Outro-Considerando que os documentos pleiteados na inicial são comuns às partes e essencial para análise do feito, sendo da ré o dever de sua guarda e, que o pedido e a recusa administrativa, não é requisito indispensável à reclamação feita em juízo, DEFIRO o pedido de liminar determinando à ré que exiba, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 359 do Código de Processo Civil, os seguintes documentos: 1. Contratos de adesão de participação financeira existentes em nome da parte Autora; 2. Planilhas com a data da conversão do valor em ações e 3. Os extratos de participação financeora/acionária da Telepar S/A e quando da privatização das operadoras incorporadas. A presente decisão está em conformidade com o art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República, preceitua que: "Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, á liberdade, á igualdade, á segurança e à propriedade, nos termos seguintes: 9...) XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito". Nesse mesmo sentindo, nota-se a jurisprudência pátria: "APELAÇÃO CÍVIL (1) E (2) MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO INTERESSE DE AGIR DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - REQUISITOS AUTORIZADOS DA CONCESSÃO DE CAUTELAR PRESENTES CONDENAÇÃO ÀS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA POSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA. 1. Com base no direito constitucional de livre acesso ao poder Judiciário, é desnecessário o esgotamento da via administrativa para a proposta da medida cautelar de exibição de documentos. 2. Verifica-se o fumus boni iuris, em relação a pretensão em tela, na própria indicação dos autores de que pretendem utilizar os documentos requeridos em demanda para assegurar a cobertura securitária. Já o periculum in mora evidencia-se no prejuízo causado pela demora na entrega dos documentos solicitados, tendo em vista a propositura de nova demanda, com base nas informações a serem prestadas. 3. O ônus da sucumbência decorre do princípio da causalidade e será suportado pela parte que restou vencida. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS". (TJPR - 9º C. Civil - AC 0807110-5 Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Rosana Amara Girardi Fachin - Unânime - J. 19.1.2012). Com a juntada dos documentos manifeste-se a parte contrária em 5 (cinco) dias. Após, contados e preparados venham conclusos. Intimem-se. Nova Esperança, 21 de agosto de 2012. Daniela Palazzo Chede - Juíza de Direito. .Adv. do Requerente: MARCELO BARROS MENDES (33503/PR) e Adv. do Requerido: JOAQUIM MIRÓ (15181/PR)-Advs. JOAQUIM MIRÓ e MARCELO BARROS MENDES

015. EXECUCAO PROVISORIA - 0001737-10.2007.8.16.0119 - ECOLOGICA DISTR. DE COMBUSTIVEIS LTDA e Outro X L E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e Outros-Intime-se o requerido para que no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos cópia da escritura mencionada as fls. 194, após tornem conclusos para decisão. Nova Esperança, 17 de dezembro de 2012. Daniela Palazzo Chede Bedin - Juíza de Direito..Adv. do Requerente: RICARDO BARROS DE ASSIS (26351/PR) e Adv. do Requerido: ALCIDES APARECIDO FERRAZ (0/PR) e RODNEI RENE MARCHIORO (15098/PR)-Advs. ALCIDES APARECIDO FERRAZ, RICARDO BARROS DE ASSIS e RODNEI RENE MARCHIORO

016. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0002654-58.2009.8.16.0119 - OLGA APARECIDA DA SILVA LIMA e Outro X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA e Outro-Sentença. (...) 4. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, do Código de processo Civil. 5. Custas remanescentes pelo executado. 6. Levante-se eventual penhora. Publique-se. registre-se. intimem-se. oportunamente arquiva-se. Nova esperança, 18 de setembro de 2012. Daniela Palazzo Chede Bedin - Juíza de Direito. .Adv. do Requerente: MARCOS AURELIO DIAS (23628/PR) e Adv. do Requerido: NORBERTO YANAZE (38899/PR)-Advs. MARCOS AURELIO DIAS e NORBERTO YANAZE

017. - 0002859-19.2011.8.16.0119 - LUZIA APARECIDAPATRICIO AMADOR e Outro X COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI e Outro-Vistos. 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contrarrazões, em 15 (quinze) dias. 3. Após, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens. Nova Esperança, 14 de setembro de 2012. DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN - Juíza de Direito. .Adv. do Requerente: EDSON ELIAS DE ANDRADE (16630/PR) e MESSIAS QUEIROZ UCHOA (30553/PR) e Adv. do Requerido: RICARDO RIBEIRO (42550/PR)-Advs. EDSON ELIAS DE ANDRADE, MESSIAS QUEIROZ UCHOA e RICARDO RIBEIRO

018. EXECUÇAO FISCAL-FAZENDA - 0001776-07.2007.8.16.0119 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro X MANOEL BORGES DE AQUINO e Outros-1. Publicada a decisão de fl. 349, a embargante ofereceu os presentes embargos de declaração (fls. 354/356), alegando que a decisão deve ser modificada com a finalidade de que seja acrescentado ao valor liberado, juros e correções. 2. Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, pois tempestivo o recurso. Decido. 3. Os embargos merecem acolhimento. 4. Dispõe o artigo 535, do CPC: "Art. 535 - Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto relevante sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal." 5. Neste esteio, assiste razão a embargante, visto que a decisão de fl. 349 foi omissa quanto ao juros e correções incidentes sobre o valor liberado. 6. Contudo, apesar de ser evidente que os juros e correções devem ser liberados em favor da embargante, o demonstrativo de fls. 355/356 está equivocado. Conforme decisão de fl. 349, o saldo liberado perfazia o valor de R$ 37.749,22 em 05.07.2012, onde já estavam incluídos os juros e correções incidentes sobre o saldo até a mencionada data. Assim, resta apenas calcular o valor dos juros e correções incidentes sobre o valor levantado de R$ 37.749,22, período de 05.07.2010 até 07.05.2012, data da retirada do alvará. 7. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração interpostos, para sanar a omissão suscitada. Assim, o item 3 da decisão embargada passa a ter a seguinte redação: "3. Ao valor descrito no item "2" desta decisão, deverão ser acrescentados juros e correções pelo índice de poupança, desde 05.07.2010 até a data do efetivo levantamento." 8. Por consequência o item "3" passa a ser o item "4" e assim subsequentemente. 9. No mais, mantendo a decisão proferida por seus próprios fundamentos. 10. Cumpra-se as determinações do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça, no que aplicáveis. 11. A contadora judicial para elaboração de cálculo como especificado no item "6" desta decisão. 12. Intimem-se. Nova Esperança, 5 de setembro de 2012. Daniela Palazzo Chede Bedin - Juíza de Direito. .Adv. do Requerente: OSVALDO NECHI (7595/PR) e Adv. do Requerido: MARILEIA RODRIGUES MUNGO (295380/PR), IGOR FABRICIO MENEGUELLO (37741/PR), FABRICIO LUIS AKASAKA TORII (35226/PR) e ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO (11849/PR)-Advs. FABRICIO LUIS AKASAKA TORII, IGOR FABRICIO MENEGUELLO, MARILEIA RODRIGUES MUNGO, ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO e OSVALDO NECHI

019. MED.CAUT.DE EXIB.DE DOCUMENTO - 0003852-96.2010.8.16.0119 - RUTH STELA SOARES e Outro X BANCO ITAU S.A. e Outro-Decisão em embargos de declaração. Publicada a sentença de fls. 53/54, o requerente ofereceu os presentes embargos de declaração, alegando que a decisão deve ser modificada com a finalidade de se sanar contradição existente quanto à condenação das partes reciprocamente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, alegando que foi vencido em apenas um ponto de argumentação, sendo a embargada vencida em todos os demais. Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, pois tempestivo o recurso.DECIDO. Os embargos não merecem acolhimento. Dispõe o artigo 535, do CPC: " Art. 535 - Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença, obscuridade ou contradição;II - for omitido ponto relevante sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal." Neste esteio, prevê a lei adjetiva - art. 535 do CPC - o cabimento dos embargos declaratórios para suprir possíveis contradições ou omissões nas decisões judiciais. Nos dizeres do eminente professor Dr. Moacir Amaral Santos " verifica-se contradição quando o julgado apresenta proposições entre si inconciliáveis. Dá-se omissão quando o julgado não se pronuncia sobre ponto ou questão, suscitado pelas parte, ou que o juiz ou juízes deveriam pronunciar-se de ofício."(in" Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, vol. III, 12ª edição, Ed. Saraiva, São Paulo, 1.992, pg. 152).E, com efeito, a obscuridade/omissão/contradição a ser suprida pelos embargos declaratórios é aquela advinda do próprio julgamento, e prejudicial à compreensão da causa, e não aquela que entenda o embargante. Desta forma, não é possível reformar o conteúdo da decisão, vez que o efeito infringente só é

atribuído aos embargos de declaração em situação excepcional, em que sanada eventual contradição, omissão ou obscuridade, a alteração do decisório surja como consequência necessária, o que não ocorre no caso concreto, mesmo porque a sentença prolatada às fls. 53/54, a meu ver, está bem fundamenta no que se diz respeito à matéria objeto dos presentes embargos de declaração (item 8 da fundamentação e item 11 da parte dispositiva de referida decisão), não havendo contradição alguma. Destarte, compulsando os autos, verifica-se, pelo conteúdo de seu arrazoado de fls. 166/169, que a intenção da embargante é modificar substancialmente a sentença prolatada às fls. 53/54. Patente, pois, que pretende a embargante, na realidade, reapreciar a decisão. Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração interpostos, devendo permanecer a decisão tal qual está lançada nos autos. INTIMEM-SE. Cumpram-se as determinações do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça, no que aplicáveis. Nova Esperança, 27 de novembro de 2.012. DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN - Juíza de Direito. .Adv. do Requerente: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR), ANA PAULA SANTORO TEODORO (19496/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. ANA PAULA SANTORO TEODORO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

020. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0001591-90.2012.8.16.0119 - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Outro X COMERCIO DE LUBRIFICANTES EXPOLRE LTDA-ME e Outros-Conforme certidão de fl. 60: Intimo a parte interessada para que, em 30 dias, efetue o recolhimento das custas: R $ 66,47 referente a penhora do bem; R$ 99,70 referente a duas intimações da penhora; R$ 56,40 avaliação do bem penhorado, totalizando R$ 222,57 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos) através de GRC no site: http://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento. .Adv. do Requerente: MARCO JULIANO FELIZARDO (34591/PR)-Adv.MARCO JULIANO FELIZARDO-.

021. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0002661-50.2009.8.16.0119 - M. RIGUETE E CIA. LTDA. e Outro X R.E. DE ALMEIDA E CIA LTDA e Outro-Intimo o exequente para que apresente demonstrativo atualizado do débito e seus acréscimos legais, bem como o número do CPF/CNPJ do devedor..Adv. do Requerente: CARLA S. BORGOGNONI AQURONI (51927/PR)-Adv.CARLA S. BORGOGNONI AQURONI-.

022. ACAO PREVIDENCIARIA - 0002169-92.2008.8.16.0119 - LINEO CANAZZARO e Outro X MUNICIPIO DE FLORAI e Outro-Vistos. 1. Ciente da decisão proferida no Agravo de Instrumento (fls. 234/239). 2. Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 43/51 em seu duplo efeitos, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil, uma vez que os pressupostos de admissibilidade estão preenchidos. 3. Intime-se a parte contrária a apresentar, querendo, contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se, quando for o caso, o disposto no artigo 188 do CPC. 4. Se com elas sobrevier recurso adesivo, intime-se a parte adversa para contrarrazões do recurso, que de plano fica recebido quando não apresentado cumulativamente com apelação. 5. Em caso de atuação da Promotoria de Justiça como custus legis, abra-se vista para manifestação. 6. Vencida as etapas anteriores, ou com o transcurso in albis do prazo, nada sendo alegado em relação aos pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª. Região para processamento do(s) recurso(s), com nossas homenagens de estilo, intimando-se partes e Promotoria de Justiça em casos de sua intervenção. 7. Diligências necessárias. Nova Esperança, 15 de outubro de 2012. DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN - Juíza de Direito. .Adv. do Requerente: SUELY DOS SANTOS NUNES (22983/PR) e NILSON TADEU REIS CAMPOS SILVA (8591/PR) e Adv. do Requerido: JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR (28288/PR)-Advs. JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR, NILSON TADEU REIS CAMPOS SILVA e SUELY DOS SANTOS NUNES

023. ACAO DE COBRANCA - 0002754-42.2011.8.16.0119 - PAULO GOMES DE SOUZA e Outro X MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO e Outro-1. Digam as partes, em cinco dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, mormente se requerida prova pericial, a fim de que, caso não seja caso de julgamento antecipado, seja o feito devidamente saneado com deferimento das provas requeridas. 2. No mesmo prazo deverão se manifestar sobre a possibilidade de conciliação, para verificação da necessidade audiência preliminar (artigo 331, § 3º, CPC). Intimações e diligências necessárias. Nova esperança, 08 de agosto de 2012. Daniela Palazzo Chede - Juíza de Direito. .Adv. do Requerente: MARCELO KEIITI MATSUGUMA (23167/PR) e Adv. do Requerido: CAMILLE LIMA CARDOSO FACCIN (49604/PR)-Advs. CAMILLE LIMA CARDOSO FACCIN e MARCELO KEIITI MATSUGUMA

024. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0003699-63.2010.8.16.0119 - BANCO DO BRASIL S/A e Outro X YOSHIAR OKOSHI e Outro-Defiro o pedido de fl. 39. Cumpra-se a Escrivania a Portaria nº 02/2012 - Seção "L" - Nos Processos de Execução e Procedimento de Cumprimento de Sentença (Execução de Sentença"", item "2" e seguintes. Nova Esperança, 20 de setembro de 2012. Daniela Palazzo Chede Bedin - Juíza de Direito. ***Intimo o exequente para que apresente o demonstrativo atualizado do débito e seus acréscimos legais, bem como o número do CPF ou CNPJ do devedor. .Adv. do Requerente: EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (22759/PR)-Adv.EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

025. ACAO ORDIN RIA DE COBRANÇA - 0001496-60.2012.8.16.0119 - CRISTIANO PERROUT e Outro X SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e Outro-Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 31. Nova esperança, 19 de setembro de 2012. Daniela Palazzo Chede Bedin - Juíza de Direito. *** Intimo as partes para que em 05 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento, ou digam se concordam com o julgamento antecipado da lide (art. 330, II, do CPC), sendo que eventual silêncio será interpretado como desinteresse na produção de outras provas além das já produzidas até o momento; b) se manifestem acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC..Adv. do Requerente: PAULA SANTIN MAZARO (54068/PR) e Adv. do Requerido: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR) e Rafaela Polydoro Kuster (45057/PR)-Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, PAULA SANTIN MAZARO e RAFAELA POLYDORO KUSTER

026. EXECUÇAO FISCAL-FAZENDA - 0001151-12.2003.8.16.0119 - UNIAO e Outro X CAXANGA - COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LT e Outros-Houve notícias (fls. 79/83) do DETRAN no sentido que de foi apreendido um bem do executado. Contudo, tem-se que entre a data (14.09.2007) em que foi determinada (fl. 78) a suspensão do feito e o presente momento, decorreu período superior a 05 (cinco) anos, o que implica a extinção do crédito tributário em razão da prescrição (art. 156, inc. V, do CTN, combinado com o art. 40, § 4º, da Lei Federal n. 6830/80). Contudo, em observância ao disposto no art. 40, § 5º, da Lei Federal n. 6.830/80, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da eventual incidência de causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional. 2. Intime-se. Nova Esperança, 22 de novembro de 2012. Pedro de Alcântara Soares Bicudo - Juiz Substituto..Adv. do Requerente: GUILHERME DAL PRA REIS (0/PR), RONILDO BERGAMO DOS SANTOS (0/PR) e URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO (0/PR)-Advs. GUILHERME DAL PRA REIS, RONILDO BERGAMO DOS SANTOS e URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO

027. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0002506-47.2009.8.16.0119 - ROGERIO VIOLIN e Outro X ELAINE MARIA FUMAGALI e Outro-Com fulcro no art. 398 do CPC, manifeste-se a parte contrário, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos juntados às fls. 143-150. Intime-se. Com a manifestação ou decorrido o prazo, voltem imediatamente conclusos para sentença. Nova esperança, 09 de janeiro de 2013. Daniela Palazzo Chede Bedin - Juíza de Direito..Adv. do Requerente: GIAN MARCO DEL PINTOR (31356/PR) e Adv. do Requerido: ELSON SUGIGAN (15723/PR), ELISEU ALVES FORTES (27335/PR) e RENATO FUMAGALLI DE PAIVA (37935/PR)-Advs. ELISEU ALVES FORTES, ELSON SUGIGAN, GIAN MARCO DEL PINTOR e RENATO FUMAGALLI DE PAIVA

028. - 0000248-30.2010.8.16.0119 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA ESPERANÇA e Outros X UNIAO e Outro-Sentença. (...) 4. Por estes fundamentos, na falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Códig de Processo Civil. 5. Condeno o embargante no pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, os quais fixo em R$1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, §4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nova Esperança, 17 de janeiro de 2012. Roberta Carmen Scramin de Freitas - Juíza de Direito...Adv. do Requerente: MARCIA TEREZA CONTIEIRO MELLO (20563/PR) e Adv. do Requerido: URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO (0/PR)-Advs. MARCIA TEREZA CONTIEIRO MELLO e URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO

029. EMBARGOS · EXECUÇAO FISCAL - 0001607-54.2006.8.16.0119 - VALDAR MOVEIS LTDA e Outro X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e Outro-Vistos. 1. Defiro o pedido de fl. 262. Proceda-se nova avaliação. 2. Após, à Escrivania, para designação de datas para hasta, a ser realizada no átrio do Fórum. 3. Em havendo necessidade de um segundo leilão ou praça, caso o primeiro reste negativo por ausência de lanço superior ao da avaliação, será considerado preço vil o lanço inferior a 60% da avaliação e, se for bem imóvel de incapaz, 80% do valor da avaliação. 4. Expeçam-se editais, observando-se os requisitos dos artigos 686 e 687 do CPC, com as alterações inseridas pela Lei n. 11.382/2006. 5. Se o valor do bem penhorado não exceder 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, dispensa-se a publicação de editais. Neste caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação. 6. Em caso de imóvel, deverá ser descrito com suas características, situação e divisas, com remissão à matrícula e aos registros, conter eventuais ônus sobre os bens penhorados, a advertência do que será considerado preço vil, em segunda praça. 7. Em caso de leilão de veículo, oficie-se previamente ao DETRAN, solicitando informações a respeito dos débitos incidentes sobre o veículo. 8. Intimem-se, com pelo menos dez dias de antecedência, o senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada. 9. O devedor terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo. 10. Nomeio leiloeiro o Sr. Magno Rocha, leiloeiro oficial, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo.

11. Comunique-se a realização das hastas, mediante correspondência com aviso de recebimento ou mensagem eletrônica, às Fazendas Públicas do Município e do Estado, à Receita Federal e, quando a parte executada for pessoa física, ao INSS, bem como ao IAP, devendo constar do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito. 12. Caso o resultado dos leilões seja negativo, intime-se o credor para que informe se tem interesse na adjudicação do bem, pelo valor da avaliação, ou na alienação por iniciativa particular. Nova Esperança, 1 de outubro de 2012. Daniela Palazzo Chede Bedin - Juíza de Direito. .Adv. do Requerente: EDIVAL MORADOR (24327/PR) e ADYR RAITANI JUNIOR (11827/PR) e Adv. do Requerido: ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA (0/PR)-Advs. ADYR RAITANI JUNIOR, EDIVAL MORADOR e ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA

030. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0002805-19.2012.8.16.0119 - BANCO BRADESCO S/A e Outro X LAIRCE CARDOSO SIQUEIRA e Outros-Citem-se os devedores, nos endereços fornecidos nesta Comarca, por mandado, para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, CPC), cientificando-o de que o prazo para oferecimento de embargos é de 15 dias a partir da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738, CPC). Fixo os honorários de advogado em 10% sobre o valor da dívida, que será reduzido à metade, em caso de integral pagamento no prazo de três dias (art. 652-A, e parágrafo único, CPC). Não efetuado o pagamento no prazo retro assinado, o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 652, parágrafo primeiro, CPC). Não encontrado os devedores, promova o Senhor Oficial de Justiça o arresto de bens suficientes à garantia da execução, cumprindo-se o disposto no art. 653, e parágrafo único, do CPC. Defiro a prática de atos processuais na forma preconizada no art. 172, parágrafo segundo, do CPC. Recaindo a penhora em bens imóveis, que se observe o disposto no art. 655, parágrafo segundo, e art. 659, parágrafo quarto, ambos do CPC. Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e intimação, em tantas vias quantas necessárias ao cumprimento dos atos de execução em questão. Intimem-se. Diligências necessárias. Nova Esperança, 29 de novembro de 2012. PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO JUIZ SUBSTITUTO..Adv. do Requerente: MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA (24309/PR) e WILSON JOSE DE FREITAS (9219/PR)-Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS

031. ACAO DE REPARAÇAO DE DANOS - 0002476-12.2009.8.16.0119 - FRANCISCO JOSE LEITE ARRIEIRA e Outro X JOSE NILSON MAESTA e Outros-DISPOSITIVO. Diante do exposto:Por todo o exposto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na lide principal, em consequência, julgo extinta a lide principal, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Outrossim, ante a sucumbência havida condeno a requerente, ao pagamento da totalidade das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador dos requeridos, sendo estes fixados em R$ 1.000,00, conforme art. 20, parágrafo 4º do CPC, tendo em vista a qualidade do trabalho, a complexidade da questão e o grande tempo despendido. No que tange à lide secundária, JULGO-A extinta sem julgamento do mérito, por perda do objeto, uma vez que não há danos a serem ressarcidos. Outrossim, diante do princípio da causalidade, tendo o autor dado causa a denunciação a lide, condeno o requerente, ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do procurador da litisdenciada, sendo estes fixados também em R$ 1.000,00, conforme art. 20, parágrafo 4º do CPC, tendo em vista a qualidade do trabalho, a complexidade da questão e o grande tempo despendido.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Nova Esperança, 04 de dezembro de 2012. DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN - Juíza de Direito. .Adv. do Requerente: ELIZETE APARECIDA ORVATH (36421/PR) e Adv. do Requerido: RICARDO PINTO MANOERA (21096/PR).Adv. Outras Partes: ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA (17697/PR)-Advs. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, ELIZETE APARECIDA ORVATH e RICARDO PINTO MANOERA

032. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0002806-04.2012.8.16.0119 - BANCO BRADESCO S/A e Outro X VALMIRO SOUZA LIMA e Outro-Cite-se o devedor, nos endereços fornecidos nesta Comarca, por mandado, para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, CPC), cientificando-o de que o prazo para oferecimento de embargos é de 15 dias a partir da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738, CPC). Fixo os honorários de advogado em 10% sobre o valor da dívida, que será reduzido à metade, em caso de integral pagamento no prazo de três dias (art. 652-A, e parágrafo único, CPC). Não efetuado o pagamento no prazo retro assinado, o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 652, parágrafo primeiro, CPC). Não encontrado os devedores, promova o Senhor Oficial de Justiça o arresto de bens suficientes à garantia da execução, cumprindo-se o disposto no art. 653, e parágrafo único, do CPC. Defiro a prática de atos processuais na forma preconizada no art. 172, parágrafo segundo, do CPC. Recaindo a penhora em bens imóveis, que se observe o disposto no art. 655, parágrafo segundo, e art. 659, parágrafo quarto, ambos do CPC. Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e intimação, em tantas vias quantas necessárias ao cumprimento dos atos de execução em questão. Intimem-se. Diligências necessárias. Nova Esperança, 29 de novembro de 2012. PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO JUIZ SUBSTITUTO. Adv. do Requerente: MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA (24309/PR) e WILSON JOSE DE FREITAS (9219/PR)-Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS

033. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0002217-12.2012.8.16.0119 - JOSE JORGE ZABLOSKI e Outro X EDILSON ROBERTO RATTI e Outro-Cite(m)-se e penhore-se na forma do art. 652 et seq. Do CPC. Para o caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, por apreciação equitativa (art. 20, § 4º, do CPC). Autorizo a realização das diligências na forma do art. 172 e parágrafos do CPC, devendo o meirinho cumprir o item 9.3.7 do CN. Em Nova Esperança, 8 de fevereiro de 2013." Ana Lúcia Penhalbel Moraes - Juíza de Direito..Adv. do Requerente: VILMA CARLA L. DE SOUZA RIBEIRO (0/PR)-Adv.VILMA CARLA L. DE SOUZA RIBEIRO-.

034. ACAO DE RESTITUICAO PREVIDENC - 0002129-13.2008.8.16.0119 - IRENE FELIPE DE ALMEIDA e Outro X FUNDO PREV. DOS SERV. PUB. MUNIC. DA CID. DE N.E. e Outro-Vistos. 1. Defiro o pedido de fls. 247, expeça-se alvará em nome da autora para levantamento da quantia depositada as fls. 236. 2. Após, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção pelo pagamento. Int. Diligências necessárias. Nova Esperança, 22 de novembro de 2012. DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN - Juíza de Direito. .Adv. do Requerente: EDSON ELIAS DE ANDRADE (16630/PR) e ROBERTO JONAS (30403/PR) e Adv. do Requerido: ALYSSON VITOR DA SILVA (33476/PR)-Advs. ALYSSON VITOR DA SILVA, EDSON ELIAS DE ANDRADE e ROBERTO JONAS

035. ACAO DE BUSCA APR.FIDUCI RIA - 0002738-54.2012.8.16.0119 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Outro X LUCAS RODRIGUES DE JESUS e Outro-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa de fl. 31 verso..Adv. do Requerente: NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA (17749/PR)-Adv.NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

036. MED.CAUT.DE EXIB.DE DOCUMENTO - 0003137-54.2010.8.16.0119 - ANTONIO RUFFO e Outro X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e Outro-(...) Diante disso, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita pleiteado por Antonio Ruffo, concedendo ao apelando o prazo de 05 (cinco) dias para pagamento do preparo, sob pena de deserção. Após o preparo ou transcorrido o prazo voltem os autos conclusos. Nova Esperança, 03 de setembro de 2012. Daniela Palazzo Chede - Juíza de Direito..Adv. do Requerente: LUIS CARLOS DE SOUSA (25137/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ GUILHERME C. GUIMARÃES (40975/PR)-Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA e LUIZ GUILHERME C. GUIMARÃES

037. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0003051-20.2009.8.16.0119 - MARIA DOS ANJOS MAIA BUENO e Outros X BANCO BANESTADO S/A e Outro-Em cumprimento a Portaria 02/2012 deste Juízo, procedo à intimação das partes para que tomem ciência do acórdão, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser providenciada a conclusão. .Adv. do Requerente: JOAO BRUNO DACOME BUENO (41896/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR), FLAVIA A. REDMERSKI S. AZEVEDO MIRANDA (34226/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, FLAVIA A. REDMERSKI S. AZEVEDO MIRANDA, JOAO BRUNO DACOME BUENO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

038. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0002798-27.2012.8.16.0119 - BANCO BRADESCO S/A e Outro X MILTON RODRIGUES DE SOUZA e Outro-Cite-se o devedor, no endereço fornecido nesta Comarca, por mandado, para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, CPC), cientificando-o de que o prazo para oferecimento de embargos é de 15 dias a partir da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738, CPC). Fixo os honorários de advogado em 10% sobre o valor da dívida, que será reduzido à metade, em caso de integral pagamento no prazo de três dias (art. 652-A, e parágrafo único, CPC). Não efetuado o pagamento no prazo retro assinado, o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 652, parágrafo primeiro, CPC). Não encontrado os devedores, promova o Senhor Oficial de Justiça o arresto de bens suficientes à garantia da execução, cumprindo-se o disposto no art. 653, e parágrafo único, do CPC. Defiro a prática de atos processuais na forma preconizada no art. 172, parágrafo segundo, do CPC. Recaindo a penhora em bens imóveis, que se observe o disposto no art. 655, parágrafo segundo, e art. 659, parágrafo quarto, ambos do CPC. Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e intimação, em tantas vias quantas necessárias ao cumprimento dos atos de execução em questão. Intimem-se. Diligências necessárias. Nova Esperança, 29 de novembro de 2012. PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO JUIZ SUBSTITUTO.Adv. do Requerente: MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA (24309/PR) e WILSON JOSE DE FREITAS (9219/PR)-Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS

039. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0002749-83.2012.8.16.0119 - BANCO BRADESCO S/A e Outro X ROBERTO KEITI KITAGAWA e Outros-Citem-se os devedores, nos endereços fornecidos nesta Comarca, por mandado, para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, CPC), cientificando-o de que o prazo para oferecimento de embargos é de 15 dias a partir da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738, CPC). Fixo os honorários de advogado em 10% sobre o valor da dívida, que será reduzido à metade, em caso de integral pagamento no prazo de três dias (art. 652-A, e parágrafo único, CPC). Não efetuado o pagamento no prazo retro assinado, o Oficial de Justiça, munido da segunda via do

mandado, procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 652, parágrafo primeiro, CPC). Não encontrado os devedores, promova o Senhor Oficial de Justiça o arresto de bens suficientes à garantia da execução, cumprindo-se o disposto no art. 653, e parágrafo único, do CPC. Defiro a prática de atos processuais na forma preconizada no art. 172, parágrafo segundo, do CPC. Recaindo a penhora em bens imóveis, que se observe o disposto no art. 655, parágrafo segundo, e art. 659, parágrafo quarto, ambos do CPC. Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e intimação, em tantas vias quantas necessárias ao cumprimento dos atos de execução em questão. Intimem-se. Diligências necessárias. Nova Esperança, 29 de novembro de 2012. PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO JUIZ SUBSTITUTO.Adv. do Requerente: MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA (24309/PR) e WILSON JOSE DE FREITAS (9219/PR)-Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS

040. - 0003177-36.2010.8.16.0119 - LANDGRAF E JAMBISKI ADVOGADOS ASSOCIADOS e Outro X VANDERLEY HILLEN DE LUCCA e Outro-1. À escrivania, para designação de novas datas para hasta, a ser realizada no átrio do Fórum. 2. Caso haja um segundo leilão ou praça, caso o primeiro reste negativo por ausência de lanço superior ao da avaliação, será considerado preço vil o lanço inferior a 60% da avaliação e, se for bem imóvel de incapaz, 80% do valor da avaliação. 3. Expeçam-se editais, observando-se os requisitos dos artigos 686 e 687 do CPC, com as alterações inseridas pela Lei n. 11.382/2006. 4. Se o valor do bem penhorado não exceder 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, dispensa-se a publicação de editais. Neste caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação. 5. Em caso de imóvel, deverá ser descrito com suas características, situação e divisas, com remissão à matrícula e aos registros, conter eventuais ônus sobre os bens penhorados, a advertência do que será considerado preço vil, em segunda praça. 6. Em caso de leilão de veículo, oficie-se previamente ao DETRAN, solicitando informações a respeito dos débitos incidentes sobre o veículo. 7. Intimem-se, com pelo menos dez dias de antecedência, o senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada. 8. O devedor terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo. 9. Nomeio leiloeiro o Sr. MAGNO ROCHA, leiloeiro oficial, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. 10. Comunique-se a realização das hastas, mediante correspondência com aviso de recebimento ou mensagem eletrônica, às Fazendas Públicas do Município e do Estado, à Receita Federal e, quando a parte executada for pessoa física, ao INSS, bem como ao IAP, devendo constar do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito. 11. Caso o resultado dos leilões seja negativo, intime-se o credor para que informe se tem interesse na adjudicação do bem, pelo valor da avaliação, ou na alienação por iniciativa particular. 12. Dê-se ciência ao Juízo Deprecante, via mensageiro, das diligências determinadas nos autos.Nova Esperança, 22 de Novembro de 2012 . Daniela Palazzo Chede Bedin - Juíza de Direito. .Adv. do Requerente: FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA (36427/PR), HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS (31694/PR) e PERICLES LANDGRAF ARAUJO OLIVEIRA (18294/PR)-Advs. FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS e PERICLES LANDGRAF ARAUJO OLIVEIRA

041. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0002709-04.2012.8.16.0119 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e Outro X JOAO DA CUNHA e Outros-Cite(m)-se e penhore-se na forma do art. 652 et seq. Do CPC. Para o caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, por apreciação equitativa (art. 20, § 4º, do CPC). Autorizo a realização das diligências na forma do art. 172 e parágrafos do CPC, devendo o meirinho cumprir o item 9.3.7 do CN. Em Maringá, 7 de fevereiro de 2013." Ana Lúcia Penhalbel Moraes - Juíza de Direito. *** Intimo a parte interessada para que, em 30 dias, efetue o recolhimento das custas: R$ 99,70 (referente a citação), R $ 66,47 (referente a penhora) e R$ 56,40 (referente a avaliação), totalizando R $ 222,57 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos) referente a diligência do Oficial de Justiça, através de GRC no site: http://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento..Adv. do Requerente: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR) e VALERIA CARAMURU CICARELLI (25474/PR)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI

042. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0002539-32.2012.8.16.0119 - COOP. DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO MGA-SICREDI MGA e Outro X NEIDE LUCIA THOMAS DA CUNHA e Outros-Cite(m)-se e penhore-se na forma do art. 652 et seq. Do CPC. Para o caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, por apreciação equitativa (art. 20, § 4º, do CPC). Autorizo a realização das diligências na forma do art. 172 e parágrafos do CPC, devendo o meirinho cumprir o item 9.3.7 do CN. Em Maringá, 7 de fevereiro de 2013." Ana Lúcia Penhalbel Moraes - Juíza de Direito. *** Intimo a parte interessada para que, em 30 dias, efetue o recolhimento das custas: R$ 99,70 referente à citação, R$ 66,47 referente à penhora e R$ 56,40 referente à avaliação, totalizando R$ 222,57(duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), referente a diligência do Oficial de Justiça, através de GRC no site: http://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento..Adv. do Requerente: JOSE MAREGA (8944/PR) e JOSE GONZAGA SORIANI (18083/PR)-Advs. JOSE GONZAGA SORIANI e JOSE MAREGA

043. ACAO CIVIL PUBLICA - 0002065-95.2011.8.16.0119 - ALCEBIADES BARBEIRO PEREZ e Outros X ESTADO DO PARANA e Outro-SENTENÇA. 1. O Ministério Público ingressou perante este Juízo com a presente Ação Civil Pública, em favor do Sr. Alcebíades Barbeiro Perez, requerendo em sede de tutela antecipada fosse fornecido mensalmente medicamentos para tratamento de câncer no pâncreas. Deferida a liminar, o requerente compareceu aos autos informando o falecimento do Sr. Alcebíades, requerendo a extinção do processo. 2. Ante o exposto, não havendo mais interesse processual do autor, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Nova Esperança, 23 de novembro de 2011. Roberta c. Scramim de Freitas - Juíza de Direito. .Adv. do Requerente: NIVALDO BAZOTI-PROMOTOR DE JUSTICA (0/PR) e Adv. do Requerido: BRUNO ASSONI (48130/PR) e MARCIA DANIELA CANASSA GIULIANGELLI (48114/PR)-Advs. BRUNO ASSONI, MARCIA DANIELA CANASSA GIULIANGELLI e NIVALDO BAZOTI-PROMOTOR DE JUSTICA

044. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0002850-23.2012.8.16.0119 - BANCO BRADESCO S/A e Outro X FABIO HATSCHBACH CAPUANO e Outros-Citem-se os devedores, nos endereços fornecidos nesta Comarca, por mandado, para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, CPC), cientificando-o de que o prazo para oferecimento de embargos é de 15 dias a partir da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738, CPC). Fixo os honorários de advogado em 10% sobre o valor da dívida, que será reduzido à metade, em caso de integral pagamento no prazo de três dias (art. 652-A, e parágrafo único, CPC). Não efetuado o pagamento no prazo retro assinado, o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 652, parágrafo primeiro, CPC). Não encontrados os devedores, promova o Senhor Oficial de Justiça o arresto de bens suficientes à garantia da execução, cumprindo-se o disposto no art. 653, e parágrafo único, do CPC. Defiro a prática de atos processuais na forma preconizada no art. 172, parágrafo segundo, do CPC. Recaindo a penhora em bens imóveis, que se observe o disposto no art. 655, parágrafo segundo, e art. 659, parágrafo quarto, ambos do CPC. Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e intimação, em tantas vias quantas necessárias ao cumprimento dos atos de execução em questão. Intimem-se. Diligências necessárias. Nova Esperança, 29 de novembro de 2012. PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO JUIZ SUBSTITUTO. *** Intimo a parte interessada para que, em 30 dias, efetue o recolhimento das custas: R$ 99,70 referente á citação, R$ 66,47 referente à penhora e R$ 56,40 referente a avaliação, totalizando R$ 222,57 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), referente a diligência do Oficial de Justiça, através de GRC no site: http://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento..Adv. do Requerente: MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA (24309/PR) e WILSON JOSE DE FREITAS (9219/PR)-Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS

045. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0002809-56.2012.8.16.0119 - BANCO BRADESCO S/A e Outro X FABIO SENEDEZE LEMES e Outro-Citem-se os devedores, nos endereços fornecidos nesta Comarca, por mandado, para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, CPC), cientificando-o de que o prazo para oferecimento de embargos é de 15 dias a partir da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738, CPC). Fixo os honorários de advogado em 10% sobre o valor da dívida, que será reduzido à metade, em caso de integral pagamento no prazo de três dias (art. 652-A, e parágrafo único, CPC). Não efetuado o pagamento no prazo retro assinado, o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 652, parágrafo primeiro, CPC). Não encontrados os devedores, promova o Senhor Oficial de Justiça o arresto de bens suficientes à garantia da execução, cumprindo-se o disposto no art. 653, e parágrafo único, do CPC. Defiro a prática de atos processuais na forma preconizada no art. 172, parágrafo segundo, do CPC. Recaindo a penhora em bens imóveis, que se observe o disposto no art. 655, parágrafo segundo, e art. 659, parágrafo quarto, ambos do CPC. Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e intimação, em tantas vias quantas necessárias ao cumprimento dos atos de execução em questão. Intimem-se. Diligências necessárias. Nova Esperança, 29 de novembro de 2012. PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO JUIZ SUBSTITUTO..Adv. do Requerente: MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA (24309/PR) e WILSON JOSE DE FREITAS (9219/PR)-Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS

046. ACAO MONITÓRIA - 0002213-72.2012.8.16.0119 - FININ CRED FACTORING LTDA e Outro X MARCOS INFANTE DE NADAI e Outro-1. vez que pretensão do autor visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita (documentos que instruíram a inicial) sem eficácia de título executivo, sendo cabível a ação monitória (art. 1102-A do CPC), CITE-SE para pagamento no prazo de 15 dias, advertindo-se os réus de que caso efetuem o pagamento, haverá isenção de custas e honorários advocatícios (art. 1102-C, § 1º, do CPC). Deve constar do mandado de citação que nesse prazo, os réus poderão oferecer embargos, e caso não haja cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título

executivo judicial" (CPC, 1102, c). 2. Intimem-se. Nova Esperança, 06 de dezembro de 2012. Pedro Alcântara Soares Bicudo - Juíz Substituto..Adv. do Requerente: LUANA CHAGAS BUENO (43991/PR) e SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS (17545/PR)-Advs. LUANA CHAGAS BUENO e SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS

047. ACAO MONITÓRIA - 0001840-41.2012.8.16.0119 - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Outro X CLAUDEMIR ANTONIO CARMONA e Outro-I - A pretensão do autor visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita (documentos de fls. 05/33) sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (art. 1102-A do CPC). II - Assim, defiro a expedição de mandado de citação para pagamento no prazo de 15 dias, advertindo-se o réu de que caso efetuem o pagamento, haverá isenção de custas e honorários advocatícios (1102-C, § 1º, do CPC). III - Deverá constar do mandado de citação que nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e caso não haja cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, 1102, c). IV - Intimem-se. Diligências necessárias. Nova Esperança, 30 de agosto de 2012. .Adv. do Requerente: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR) e VALERIA CARAMURU CICARELLI (25474/PR)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI

048. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0002031-86.2012.8.16.0119 - COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO PARANA-SICREDI UNIAO PR e Outro X MARIA APARECIDA LOLLI e Outro-Cite-se o devedor, no endereço fornecido nesta Comarca, por mandado, para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, CPC), cientificando-o de que o prazo para oferecimento de embargos é de 15 dias a partir da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738, CPC). Fixo os honorários de advogado em 10% sobre o valor da dívida, que será reduzido à metade, em caso de integral pagamento no prazo de três dias (art. 652-A, e parágrafo único, CPC). Não efetuado o pagamento no prazo retro assinado, o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 652, parágrafo primeiro, CPC). Não encontrado o devedor, promova o Senhor Oficial de Justiça o arresto de bens suficientes à garantia da execução, cumprindo-se o disposto no art. 653, e parágrafo único, do CPC. Defiro a prática de atos processuais na forma preconizada no art. 172, parágrafo segundo, do CPC. Recaindo a penhora em bens imóveis, que se observe o disposto no art. 655, parágrafo segundo, e art. 659, parágrafo quarto, ambos do CPC. Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e intimação, em tantas vias quantas necessárias ao cumprimento dos atos de execução em questão. Int. Diligências necessárias. Nova Esperança, 05 de outubro de 2012. DANIELA PALAZZO CHEDE - Juíza de Direito..Adv. do Requerente: RICARDO RIBEIRO (42550/PR) e IVAN COELHO DIAS (55921/PR)-Advs. IVAN COELHO DIAS e RICARDO RIBEIRO

049. ACAO DECLARATÓRIA - 0002675-29.2012.8.16.0119 - MARCELO KEIITI MATSUGUMA e Outros X BANCO ITAU S/A e Outro-1. Como ensina a melhor doutrina (Teori Albino Zavazcki, in Antecipação de Tutela, pg. 105), a manifestação do requerido é medida que se impõe, tornando-se despicienda apenas em circunstâncias extremas. Desta forma, tendo em vista que não há qualquer risco de ineficácia da medida após ouvir a parte contrária, a tutela antecipada será analisada após o contraditório. 2. Assim, CITEM-SE o requerido para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, constando do mandado as advertências dos art. 285 e 319, do Código de Processo Civil. 3. Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. Nova Esperança, 05 de outubro de 2012. DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN - Juíza de Direito. .Adv. do Requerente: PAULO CEZAR CENERINO (41181/PR) e ELTON LUIZ BORRACHINI (43769/PR)-Advs. ELTON LUIZ BORRACHINI e PAULO CEZAR CENERINO

050. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0000981-93.2010.8.16.0119 - HELIO FREDIANI e Outros X BANCO BANESTADO S/A e Outro-1. Com base no poder geral de cautela, defiro o pedido de fls. 86, uma vez que em Medidas Cautelares recentemente propostas perante o STJ para dar efeito suspensivo aos agravos em recursos especiais interpostos pelos Bancos Banestado e Itaú, aquele tribunal superior tem concedido liminares obstando qualquer levantamento de valores eventualmente depositados nas execuções individuais (Medidas Cautelares 17.957 e 17.923 - PR). 2. Sobre a exceção de incompetência, diga o autor em 10 dias. Após, tornem para decisão. 3. Desentranhe-se a petição e documentos de fls. 127/144, eis que se trata de cópia idêntica à petição e documentos de fls. 108 e seguintes. Restitua-se ao seu subscritor. Nova esperança, 26 de outubro de 2011. Roberta C. Scramim de Freitas - Juíza de Direito..Adv. do Requerente: CECILIA MARIA VACCARO BRAMBILLA (44467/PR) e RENATO FUMAGALLI DE PAIVA (37935/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CECILIA MARIA VACCARO BRAMBILLA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e RENATO FUMAGALLI DE PAIVA

051. ACAO ORDIN RIA DE RESCISAO - 0002204-52.2008.8.16.0119 - NICO BRINDES - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Outro X MASTER FASCHION CONFECCOES LTDA e Outros-*** Conforme despacho de fl. 234, informamos que a Carta Precatória foi expedida e aguarda retirada. INTIMO a parte interessada para que promova o recolhimento das custas R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) referente a expedição..Adv. do Requerente: FERNANDO AUGUSTO SARTORI (23047/PR) e WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO (0/PR) e Adv. do Requerido: MAURO YUTAKA AIDA (39773/PR)-Advs. FERNANDO AUGUSTO SARTORI, MAURO YUTAKA AIDA e WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO

052. ACAO MONITÓRIA - 0003623-39.2010.8.16.0119 - RFM - AUTO MECANICA LTDA.ME e Outro X IRINEU ALVES DA SILVA e Outro-Intimo a parte interessada para que, em 30 dias, efetue o recolhimento das custas: R$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), referente a diligência do Oficial de Justiça, através de GRC no site: http://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento..Adv. do Requerente: WALDIR FRARES (13588/PR) e ROGERIO LEANDRO RODRIGUES (45673/PR)-Advs. ROGERIO LEANDRO RODRIGUES e WALDIR FRARES

053. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0001636-07.2006.8.16.0119 - BANCO BRADESCO S.A. e Outro X SATURNINO DISNEY RECHE - ME e Outros-Intimo a parte interessada para que, em 30 dias, efetue o recolhimento das custas: R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), referente a expedição da CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR de fl. 79, através de GRC no site: http://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento..Adv. do Requerente: MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA (0/PR) e WILSON JOSE DE FREITAS (9219/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO BARROS MENDES (33503/PR)-Advs. MARCELO BARROS MENDES, MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS

054. - 0000019-70.2010.8.16.0119 - CASA BAHIA COMERCIAL LTDA e Outro X ADENILSO BUENO DE CAMARGO e Outro-Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 30. Nova Esperança, 30 de julho de 2012. Daniela Palazzo Chede - Juíza de Direito. *** Intimo a parte interessada para que, em 30 dias, efetue o recolhimento das custas: R$ 66,47 referente a intimação, R$ 66,47 referente a penhora e R$ 56,40 referente a avaliação, totalizando R$ 189,34 (cento e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos), referente a diligência do Oficial de Justiça, através de GRC no site: http://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento.Adv. do Requerente: MONICA MOLINARI (241447/SP) e JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR (138667/SP)-Advs. JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR e MONICA MOLINARI

055. ACAO PREVIDENCIARIA - 0002854-65.2009.8.16.0119 - JOSE CAZUZA DE OLIVEIRA e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro-1. Recebo as apelações em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contrarrazões no prazo sucessivo de 15 9quinze) dias. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 4º região, com nossas homenagens. Nova esperança, 18 de julho de 2012. Daniela Palazzo Chede - Juíza de Direito..Adv. do Requerente: IZAIAS LINO DE ALMEIDA (23771/PR)-Adv.IZAIAS LINO DE ALMEIDA-.

056. AÇAO ORD. SALARIO MATERNIDADE - 0002091-98.2008.8.16.0119 - SANDRA MARIA DOS SANTOS e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro-Revogo as determinações de fls. 74, item 2. Considerando que regularmnte intimadas para apresentação de rol de testemunhas as partes quedaram inertes (vide certidão de fls. 73), subam os autos ao TRF. Em 8 de fevereiro de 2013. Ana Lúcia Penhalbel Moraes - Juíza de Direito. .Adv. do Requerente: THIARA RANDO BEZERRA (43790/PR)-Adv.THIARA RANDO BEZERRA-.

057. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0002157-78.2008.8.16.0119 - FERTILIZANTES HERINGER S/A e Outro X FABIO ANTONIO BASSO DE LUCCA e Outro- 1. Tendo em vista que o simples bloqueio realizado pelo DETRAN não garante que o bem efetivamente esteja na posse do executado, expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça, do bem bloqueado às fls. 100/101. 2. Realizada a penhora, cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 55. Nova Esperança, 05 de outubro de 2012. Daniela Palazzo Chede - Juíza de Direito. *** Intimo a parte interessada para que, em 30 dias, efetue o recolhimento das custas: R$ 66,47 referente a intimação, R$ 66,47 referente a penhora, 99,70 referente a condução, R$ 56,40 referente a avaliação, totalizando R$ 289,04 (duzentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), referente a diligência do Oficial de Justiça, através de GRC no site: http://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento. .Adv. do Requerente: CASSIA R. FAVORETTO VALEBOM (15718/PR), ELIZETE DE L. F. SANTA ROSA (15722/PR) e MARIA DO CARMO SANTA ROSA (0/)-Advs. CASSIA R. FAVORETTO VALEBOM, ELIZETE DE L. F. SANTA ROSA e MARIA DO CARMO SANTA ROSA

058. ACAO MONITÓRIA - 0000456-77.2011.8.16.0119 - FININ CRED FACTORING LTDA e Outro X APARECIDA FASSINA DENA e Outro-Defiro o requerimento de fls. 37. Expeça-se mandado. Diligências necessárias. Nova Esperança, 24 de setembro de 2012. Daniela Palazzo Chede Bedin - Juíza de Direito. *** Intimo a parte interessada para que, em 30 dias, efetue o recolhimento das custas: R$ 66,47 referente a intimação, R$ 66,47 referente a penhora e R $ 56,40 referente a avaliação, totalizando R$ 189,34 (cento e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos), referente a diligência do Oficial de Justiça, através de GRC no site: http://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento..-Adv.SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS-.

059. AÇÃO DE SUPRIMENTO JUDICIAL DE PACTO ANT - 0001912-28.2012.8.16.0119 - SILVANA RIBEIRO RAMOS FACCIN e Outros X

O JUíZO e Outro-SENTENÇA fl. 32/33 (...) III-DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e, de conseguinte, determino a lavratura da escritura pública de pacto antenupcial, adotando-se o regime da comunhão universal de bens, convalidando, desta maneira a manifestação de vontade das partes, devendo após ser a mesma averbada à margem do assento de casamento, expedindo-se as certidões necessárias. Expeça-se mandado de averbação. Ficam ressalvados eventuais direitos de terceiros. Custas processuais pelo autor. Não havendo oposição do órgão ministerial, desde logo defiro a dispensa do prazo recursal. Após o transito em julgado da presente decisão, expeça-se o competente mandado de retificação, nos moldes determinado no item anterior. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se. Nova Esperança, 22 de novembro de 2012. DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN - Juíza de Direito. *** Intimo o requerente para que promova o recolhimento das custas R$ 42,30, referente ao Mandado de Averbação. .Adv. do Requerente: CAMILLE LIMA CARDOSO FACCIN (49604/PR)-Adv.CAMILLE LIMA CARDOSO FACCIN-.

060. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0002340-10.2012.8.16.0119 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e Outro X OSVALDO JOSE DA SILVA e Outros-Existindo demonstrativo de débito atualizado até a data da propositura da demanda, ou memória discriminada e atualizada do cálculo juntada pelo credor, podendo, ainda, o devedor fazer o mesmo depositando de imediato o valor que apurar, o caso é de se deferir o processamento da execução (CPC, 614,II c/c 604 e 605 c/c 570). De conseguinte: 1. Arbitro honorários advocatícios à razão de 10 % do valor atualizado da dívida considerando os critérios estatuídos nos parágrafos 3 e 4º do artigo 20 do CPC. 2. Citem-se os executados para em 03 (três) dias efetuarem o pagamento ocasião em que no caso de pronto atendimento reduzo os honorários para 5% do valor atualizado da dívida. (CPC, 652 e 652-A). 3. Não efetuado o pagamento no tríduo legal deverá o Senhor Escrivão certificar nos autos juntando o mandado de citação. 4. Defiro desde logo a penhora de valores pelo sistema BACENJUD, devendo vir os autos conclusos para protocolamento da ordem. Com a resposta: 4.1 Logrando êxito a diligência de penhora via Bacen Jud certifique o Senhor Escrivão se houve ou não a interposição de embargos a execução no prazo de quinze dias contados na forma do artigo 738 e § 1, 2 e 3º do CPC. 4.1.2. Na inexistência de oposição de embargos a execução e sendo positiva a diligência via Bacen Jud levante-se o valor penhorado para quitação total ou parcial do débito, expedindo-se alvará com prazo de validade de 10 dias e nominal a parte exeqüenda. 4.2 Inexitosa a diligência eletrônica certifique-se e expeça-se mandado de penhora ao Senhor Oficial de Justiça. 5. Ressalta-se, desde logo, ao Senhor Meirinho, que na diligência deverá localizar bens suficientes para garantir o crédito e acessórios (CPC, 659 e seu parágrafo único) estendendo-se a constrição aos bens em nome do cônjuge ou companheiro(a) (penhorar meação do executado) (CPC, 655-B) ou em nome de terceiros na posse destes ou aquele / versa, observando-se, outrossim, os casos de impenhorabilidade previstos no artigo 649 do CPC. Quando então, localizados bens móveis, após a penhora, deverá proceder remoção do bem para deposito público nos termos do artigo 666 do CPC. 6. Positiva a penhora de bens via oficial de justiça, certifique-se eventual oposição de embargos a execução (738 e § 1, 2 e 3º do CPC) ou de terceiro e voltem conclusos. 7. Havendo frustração na localização de bens dos executados e consoante preconizam o § 1 do artigo 656 c/c 600, IV do CPC intime-se-o advogado habilitado no processo (via Diário de Justiça) ou mandado (§ 4, art. 652, CPC) para em 05(cinco) dias indicar quais são e onde estão os bens sujeitos a penhora sob pena de caracterização de ato atentatório a dignidade da justiça e multa de até 20% do valor atualizado da execução para crédito do exeqüente. 7.1. Com a indicação pelos executados de bens a penhorar lavre-se o termo de penhora intimando-se os executados (§ 4, art. 652, CPC) para comparecimento em juízo no prazo de três dias para assinar o termo. "In albis" expeça-se mandado de penhora a ser cumprido consoante orientações expedidas item 4, voltando-se conclusos quando da concretização da diligência. 7.2. Não havendo indicação de bens pelos executados intime-se o exequente para em (05) dias nomear bens a penhora remetendo-se o processo para arquivo provisório no silêncio do interessado com baixas e anotações no boletim forense. 7.2.1. Positiva a indicação expeça-se mandado de penhora a ser cumprido consoante orientações expedidas no item 4. 8. Observe a Escrivania e Oficiais de Justiça que: 8-1. A penhora se concretizará pela apreensão e depósito dos bens, lavrando-se um só auto se as diligências forem concluídas no mesmo dia. 8-2. se houver mais de uma penhora em dias distintos, lavrar-se-á para cada qual um auto (CPC664, parágrafo único). 8-3. Não encontrado os devedores, defiro o arresto de bens tantos quantos bastem para garantir a execução, devendo o Senhor Oficial de Justiça nos 10(dez) dias que se seguirem procurar e certificar nos autos o devedor por três vezes em dias distintos. 8-4. Procedido o arresto e restada infrutífera a localização dos devedores nas três tentativas retro determinadas, certifique-se o Senhor Oficial de justiça o ocorrido e intime-se o credor para providenciar a citação por edital (CPC 653 e 654), convertendo-se em seguida o arresto em penhora no caso de não pagamento do débito. Esclareço, outrossim, que deverá constar no edital o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento dos embargos. 8-5 - Em caso de penhora de bens imóveis, cumpra o exequente as disposições do § 4 do artigo 659 do CPC. 9. Se houver bens gravados de ônus reais, a penhora recairá sobre os bens dados em garantia, independentemente de nomeação (CPC, 655, § 2). 10. Se o devedor fechar as portas da casa a fim de obstar a penhora e o trabalho do Senhor Oficial de Justiça, defiro desde logo a ordem de arrombamento devendo, no entanto, 02 oficiais de justiça cumprir o mandado (CPC 660 e 661). Defiro, também, para cumprimento da medida a requisição pelo Senhor Meirinho de reforço policial, outrora, advirto aos Srs. Servidores que atuem com circunspeção e equilíbrio quando do cumprimento da ordem de arrombamento (CPC, 662). Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Nova Esperança , 2 de outubro de 2012. DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN - Juíza de Direito. ***Intimo a parte interessada para que, em 30 dias, efetue o recolhimento das custas: R$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), referente a diligência do Oficial de Justiça, através de GRC no site: http://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento. .Adv. do Requerente: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR) e VALERIA CARAMURU CICARELLI (25474/PR)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI

061. ACAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0003585-90.2011.8.16.0119 - ESPOLIO DE JOSE FRANCISCO ANTONIO e Outro X CASSIA REGINA CLARO PASQUINI e Outros-I - Conforme já decidido pela ilustre Juíza de Direito às fls. 738/745, como o espólio autor já foi reintegrado na posse dos imóveis, "eventual ofensa a seu direito de propriedade, que embora precário visto que decorrente de decisão liminar, deve ser protegido pelos meios usuais, quais sejam, pelo acionamento das forças locais de segurança, e eventualmente, caso comprovado a prática de qualquer infração penal, com as medidas judiciais cabíveis na seara de incidência das normas atinentes à espécie". Por outro lado, caso a parte entenda que há conduta irregular ou omissão por parte do Delegado de Polícia desta Comarca, deverá apresentar reclamação junto ao órgão censor da referida autoridade. Destarte, indefiro o requerimento formulado às fls. 752/754. II - Quanto ao ofício de fls. 761/762, esclarece-se à autoridade policial que em razão da reintegração do espólio autor na posse dos imóveis que são objeto da presente ação em 17.01.2013, o espólio autor passou a ser o possuidor também de todas as acessões (plantações ou construções) existentes nos imóveis na referida data, nos termos dos artigos 92, 1.248, inciso V e 1.255, todos do Código Civil. Caberá a eventuais terceiros de boa-fé prejudicados postular indenização pelos prejuízos suportados em razão da reintegração de posse por meio de ação judicial própria. III - Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 738/745. Intimem-se. Nova Esperança, 20 de fevereiro de 2013. Robespierre Foureaus Alves - Juiz de Direito Substituto. .Adv. do Requerente: SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES (13585/PR) e Adv. do Requerido: WILSON DE JESUS GUARNIERI JUNIOR (48764/PR), LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI (24587/PR) e LUIZ CARLOS AOKI (40161/PR)-Advs. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, LUIZ CARLOS AOKI, SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES e WILSON DE JESUS GUARNIERI JUNIOR

Nova Esperança, 21 de Fevereiro de 2013

ORTIGUEIRA

JUÍZO ÚNICO

VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE ORTIGUEIRA - ESTADO DO PARANA

RELAÇAO Nº 04/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES 0024 000864/2012
ANTONIO CARLOS MANGIALARDO JR 0001 000009/2003
CARLA AYRES DE OLIVEIRA 0011 001106/2010
CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN 0017 001154/2011
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE OLIVEIRA 0001 000009/2003
CINTIA MOLINARI STEDILE 0015 000927/2011
CLELIA MARIA G. B. S. BETTEGA 0005 000188/2008
CRISTIANE BELINATI G. LOPES 0017 001154/2011
DANIELLE MADEIRA 0012 000290/2011
0018 000023/2012
0019 000025/2012
DINIZAR DOMINGUES 0004 000209/2006
EDISON RAUEN VIANNA 0008 000360/2010
0009 000649/2010
0010 001017/2010
ELOI CONTINI 0015 000927/2011
EMANOEL THEODORO S.SILVA 0008 000360/2010
ENEIDA WIRGUES 0023 000549/2012
FLAVIA FERNANDES NAVARRO 0022 000483/2012
FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE 0007 000072/2010
GETULIO BRAZ ANZILIERO 0014 000905/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 0017 001154/2011
IVANES DA GLORIA MATTOS 0007 000072/2010
0008 000360/2010
0010 001017/2010
JAIME PEGO SIQUEIRA 0004 000209/2006

JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN 0005 000188/2008
JOSE RIZZO DE ANDRADE 0001 000009/2003
JULIANO MIQUELETTI SOCIN 0011 001106/2010
0020 000102/2012
LUIZ ALCEU GOMES BETEGGA 0005 000188/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0013 000402/2011
0021 000307/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0020 000102/2012
MARCO ANTONIO DE LUNA 0007 000072/2010
0008 000360/2010
0009 000649/2010
0010 001017/2010
NEI CARVALHO DA SILVA 0001 000009/2003
OSCARINA SANTANA DA SILVA 0001 000009/2003
PAULO SERGIO SENA 0007 000072/2010
0008 000360/2010
0009 000649/2010
0010 001017/2010
RICARDO JUSTUS S. LIMA 0025 000843/2010
RUBENS EDUARDO WIECHETECK BRITO 0016 001024/2011
SILVIO GONÇALVES FERNANDES 0006 000263/2009
SÉRGIO LUIS MASSON DA SILVA 0013 000402/2011
TADEU CERBARO 0015 000927/2011
ULISSES LIMA TAKARADA 0003 000063/2006
0016 001024/2011
VIVIANE CRISTINA FELICIANO 0002 000005/2006
WALDOMIRO BARBIERI 0002 000005/2006

1. OUTROS PROCESSOS-9/2003-RCJ AGROPECÚARIA LTDA x RAUL MAIA- Ao autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob as penas da lei. -Advs. CARLOS ALBERTO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOSE RIZZO DE ANDRADE, NEI CARVALHO DA SILVA, OSCARINA SANTANA DA SILVA e ANTONIO CARLOS MANGIALARDO JR-.
2. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-5/2006-M.P.F. e outro x A.A.S.- ... Julgo extinto o feito com fundamento no art. 267, III, CPC... -Advs. WALDOMIRO BARBIERI e VIVIANE CRISTINA FELICIANO-.
3. ORDINÁRIA-63/2006-WALLYSON FREDERICO DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA- Ao apelado, para oferecimento de contra-razões em quinze dias. -Adv. ULISSES LIMA TAKARADA-.
4. OBRIGAÇÃO DE FAZER (ORD)-0000852-45.2011.8.16.0122-TUCURUI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x EFLORIL EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA- As partes, por dez dias, sobre o Acórdão, para que requeiram o que entenderem . -Advs. JAIME PEGO SIQUEIRA e DINIZAR DOMINGUES-.
5. AÇÃO MONITÓRIA-188/2008-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ASTAMIR CARDOSO- Preliminarmente, antes deste juízo analisar o pedido de fl. 87 e compulsando os presentes autos verifica-se que o requerido foi citado (fl.81), conforme certidão do oficial de justiça, o qual deixou transcorrer o prazo sem manifestação (fl.82), logo, diga a parte autora em dez dias se pretende a extinção dos autos em razão de que equivocou-se em peticionar que a parte ré não foi citada. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETEGGA, CLELIA MARIA G. B. S. BETTEGA e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN-.
6. BUSCA E APREENSÃO (FID)-263/2009-ATLANTICO FUNDOS DE INVESTIMENTOS x NIVALDO GOMES PEDROSO- Defiro o pedido de fls. 52/53. -Adv. SILVIO GONÇALVES FERNANDES-.
7. DESAPROPRIAÇÃO-0000072-42.2010.8.16.0122-COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A e outros x BRASILIO HIROKI KUBOTA e outros- As partes, ante a proposta de honorários periciais de fls. 295 (R$4.125,00) . -Advs. PAULO SERGIO SENA, MARCO ANTONIO DE LUNA, IVANES DA GLORIA MATTOS e FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE-.
8. REPARAÇÃO DE DANOS-0000360-87.2010.8.16.0122-WALMIR FRANCISCO RIBEIRO x COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A- Ciente da decisão do agravo de instrumento de fls. 648/655. Cumpra-se a decisão monocrática, suspendendo o levantamento autorizado por este juízo. Ciência às partes. Manifestem-se as partes sobre os quesitos complementares de fls. 657/658. -Advs. EMANOEL THEODORO S.SILVA, PAULO SERGIO SENA, MARCO ANTONIO DE LUNA, IVANES DA GLORIA MATTOS e EDISON RAUEN VIANNA-.
9. DESAPROPRIAÇÃO-0000649-20.2010.8.16.0122-COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A e outro x ANDRE SANCHES MARTINS- Ao apelado, para oferecimento de contra-razões em quinze dias. -Advs. PAULO SERGIO SENA, MARCO ANTONIO DE LUNA e EDISON RAUEN VIANNA-.
10. DESAPROPRIAÇÃO-0001017-29.2010.8.16.0122-COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A e outros x MILTON VIEIRA SANTOS- Diga o autor sobre as fls. 170-verso e ausência de contestação da parte ré. -Advs. PAULO SERGIO SENA, MARCO ANTONIO DE LUNA, IVANES DA GLORIA MATTOS e EDISON RAUEN VIANNA-.
11. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001106-52.2010.8.16.0122-BANCO FINASA BMC S.A x ORTIRIO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS-... Em conseqüência, com fundamento no art. 267, parágrafo primeiro, CPC, julgo extinto o processo, condenando a parte referida no pagamento das custas e despesas processuais. -Advs. CARLA AYRES DE OLIVEIRA e JULIANO MIQUELETTI SOCIN-.
12. REVISÃO DE CONTRATO (ORD)-0000290-36.2011.8.16.0122-DEVANIR GONÇALVES GALVÃO x BANCO ITAU UNIBANCO S.A.- Ao autor, para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. -Adv. DANIELLE MADEIRA-.
13. DECLARAT.INEXISTÊNCIA DE DEB.-0000402-05.2011.8.16.0122-ZENAIDE BERTASSI COSTA x BANCO DO BRASIL S.A.-Designada audiência de conciliação para o dia 06/03/2013, às 16:30 horas . -Advs. SÉRGIO LUIS MASSON DA SILVA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
14. REPARAÇÃO DE DANOS-0000905-26.2011.8.16.0122-FRANCISCO LEONIDAS CARNEIRO e outro x MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA- Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência destas para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento, caso não haja o convencimento da real necessidade. -Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-.
15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000927-84.2011.8.16.0122-BANCO DO BRASIL S.A x LEONIDES KUTZ e outro- Ao autor, para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias.-Advs. ELOI CONTINI, TADEU CERBARO e CINTIA MOLINARI STEDILE-.
16. MEDIDA CAUTELAR-0001024-84.2011.8.16.0122-MUNICIPIO DE ORITIGUEIRA x SIDNEI DE CAMPOS SCHNEIDER- ... Por todo o exposto, nos termos do art. 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de determinar que o requerido exiba ao autor e fiscais deste, dentro da serventia, os livros relacionados na inicial, autorizando, ainda, o autor fotocopiar, também dentro da serventia, os documentos necessários para a apuração da base de cálculo do imposto... -Advs. ULISSES LIMA TAKARADA e RUBENS EDUARDO WIECHETECKDE BRITO-.
17. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0001154-74.2011.8.16.0122-BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINAN. E INVESTIMENTO x JOSÉ DE JESUS OLIVEIRA- Ao autor, para que proceda o recolhimento da GRC do oficial de justiça . -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI G. LOPES-.
18. REVISÃO DE CONTRATO (ORD)-0000023-30.2012.8.16.0122-ANDRE ELIAS MORENO x BANCO ITAU UNIBANCO S.A.-Ao autor, para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias . -Adv. DANIELLE MADEIRA-.
19. REVISÃO DE CONTRATO (ORD)-0000025-97.2012.8.16.0122-RODRIGUES GERMANO CHANA x BANCO FINASA BMC S/A-Ao autor, para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias . -Adv. DANIELLE MADEIRA-.
20. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000102-09.2012.8.16.0122-BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S/A x MARGARIDA TRAD- Ante a notícia de ausência de interesse no feito, julgo-o extinto com fulcro no art. 267, VIII, CPC. Custas remanescentes pela parte autora. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e JULIANO MIQUELETTI SOCIN-.
21. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0000307-38.2012.8.16.0122-AYMORÉ - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOSÉ DA SILVA MOURA- Ao autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção . -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
22. ACAO PREVIDENCIARIA-0000483-17.2012.8.16.0122-JOSÉ MACHADO LUIZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência destas para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento, caso não haja o convencimento da real necessidade.-Adv. FLAVIA FERNANDES NAVARRO-.
23. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0000549-94.2012.8.16.0122-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x EMERSON DA SILVA- Ao autor, por quinze dias, para querendo contestar a reconvenção, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. No mesmo prazo, manifeste-se sobre a contestação de fls. 34/45 . -Adv. ENEIDA WIRGUES-.
24. REVISÃO DE CONTRATO (ORD)-0000864-25.2012.8.16.0122-OLAVO ANCHIETA ALVES x BANCO BV FINANCEIRA S/A-Ao autor, por dez (10) dias, sobre a contestação . -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.
25. REPRESENTAÇÃO-0000843-20.2010.8.16.0122-M.P.E.P. x P.P.S.- Ao defensor para apresentação de alegações finais no prazo legal.-Adv. RICARDO JUSTUS S. LIMA-.

Ortigueira, 20 de Fevereiro de 2013.

PALOTINA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANA
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - Escrivão
RUA XV DE NOVEMBRO Nº 1.170 - FONE FAX (44)3649-5281.
e-mail:adorinansiqueira@uol.com.br e ou adba@tjpr.jus.br

RELAÇAO Nº 17/2013.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACIR BORGES MONTEIRO 0021 000032/2012
ADILSON RODRIGUES FERNAND 0004 000192/2006
ADRIANA TOZO MARRA 0017 000729/2010
AIRTON JACQUES FERRAZ 0025 000572/2012
ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIR 0005 000452/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0005 000452/2006
ALFREDO ANTONIO CANEVER O 0004 000192/2006
ALINE M. FREITAS OAB/PR 3 0004 000192/2006
ALINE PEREIRA DO SANTOS M 0017 000729/2010
ANA LETICIA DO AMARAL RAM 0005 000452/2006
ANA LUCIA PORCIONATO 0005 000452/2006
ANDERSON MARCIO DE BARROS 0005 000452/2006
ANDREA ROLDAO DOS SANTOS 0010 000166/2009
ANDRÉIA APARECIDA BIEZUS 0012 000236/2009
ANSELMO MOREIRA GONZALES 0017 000729/2010
ANTONIO APARECIDO DEGANUT 0005 000452/2006
ARIOVALDO MANOEL VIEIRA 0017 000729/2010
AUGUSTO J. BITTENCOURT OA 0006 000197/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0017 000729/2010
BRUNO FERNANDO RODRIGUES 0014 000589/2009
CARLA DIAS ALVES ANASTÁCI 0005 000452/2006
CARLOS ARAUZ FILHO 0001 000243/1995
CARLOS VICTOR BRUNE OAB/P 0002 000475/2005
CAROLINA DE SOUZA SORO 0017 000729/2010
CELIO JONAS HIRT OAB/PR 1 0006 000197/2007
CERINO LORENZETTI 0027 000003/2012
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0022 000194/2012
CESAR AUGUSTO PRAXEDES OA 0004 000192/2006
CLAUDIA CONTANCIA LOPES D 0017 000729/2010
DANIEL HACHEM 0002 000475/2005
DELFER DALQUE DE FREITAS 0004 000192/2006
DIEGO SANCHEZ ABEJON 0017 000729/2010
DIEGO VILHENA GONÇALVES 0017 000729/2010
DIRCEU EDSON WOMMER 0022 000194/2012
ELAINE DE FATIMA PINTO MA 0005 000452/2006
ELCIO LUIS WECKERLIM FERN 0008 000569/2007
ELOI ANTONIO SALVADOR OAB 0023 000517/2012
0024 000559/2012
ELVIS BITTENCOURT OAB/PR 0006 000197/2007
EMERSON ALFREDO F. DE AGU 0006 000197/2007
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0018 000829/2010
ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15 0001 000243/1995
0003 000177/2006
0009 000582/2007
0013 000437/2009
0015 000660/2009
0020 000546/2011
EVANDRO MAURO VIEIRA DE M 0006 000197/2007
0019 000330/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0014 000589/2009
0016 000264/2010
EVERTON BOGONI 0016 000264/2010
FABIO AURELIO BORGES MONT 0021 000032/2012
FABIO RICARDO BARDUZZI 0017 000729/2010
FERNANDO ALOISIO HEIN OAB 0023 000517/2012
0024 000559/2012
FERNANDO BONISSONI 0001 000243/1995
0009 000582/2007
0013 000437/2009
0015 000660/2009
0020 000546/2011
GENESIO FELIPE DE NATIVID 0018 000829/2010
GERALDO FRANCISCO DO NASC 0015 000660/2009
GIOVANNA PRICE DE MELO 0016 000264/2010
GISELE HELENA BROCK 0014 000589/2009
GUIOMAR MARIO PIZZATTO 0001 000243/1995
0003 000177/2006
0009 000582/2007
0013 000437/2009
0015 000660/2009
0020 000546/2011
HELIO LULU OAB/PR 10.525 0014 000589/2009
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0002 000475/2005
0005 000452/2006
0017 000729/2010
JAIR ROBERTO PAGNUSSAT 0018 000829/2010
JANAINA MOSCATTO ORSINI 0017 000729/2010
JEAN CARLOS MARTINS FRANC 0022 000194/2012
JONAS ROBERTO JUSTI WASZ 0005 000452/2006
JORGE HUMBERTO PINHEIRO M 0008 000569/2007
JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH 0014 000589/2009
JULIO CESAR DALMOLIN OAB/ 0002 000475/2005
0005 000452/2006
0017 000729/2010
KONSTANTINOS JEAN ANDREOP 0017 000729/2010
LEINA MARIA GLAESER FERRA 0025 000572/2012
LEOCIR JOAO RODIO 0006 000197/2007
0019 000330/2011
0026 000085/1995
LEONARDO CANTU 0017 000729/2010
LESLIE MERCEDES FRANCISCO 0005 000452/2006
LUCIO CLOVIS PELANDA 0003 000177/2006
0009 000582/2007
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0018 000829/2010
LUIZ EDUARDO CARAM GARCIA 0017 000729/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER OA 0014 000589/2009
0016 000264/2010
MAICK FELISBERTO DIAS 0005 000452/2006
MANOEL MESSIAS M. PEREIRA 0012 000236/2009
MARA JANE DE CASTRO PEDRO 0005 000452/2006
MARCELA SPINELLA DE OLIVE 0005 000452/2006
MARCELO BRAGA ANTUNES 0005 000452/2006
MARCIA LORENI GUND OAB/PR 0002 000475/2005
0005 000452/2006
0017 000729/2010
MARCIA MARIA FREITAS DE A 0005 000452/2006
MARCIO LUIZ BLAZIUS 0027 000003/2012
MARCIO RODRIGO FRIZZO 0027 000003/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI OA 0017 000729/2010
MARCOS VINICIO RAISER DA 0017 000729/2010
MARGARETH BIERWAGEN 0017 000729/2010
MARIO MARCONDES NASCIMENT 0022 000194/2012
MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0014 000589/2009
0016 000264/2010
MAYCON DOLEVAN SABAKEVISK 0014 000589/2009
MIGUEL CORDEIRO NUNES 0017 000729/2010
MILTON PINHEIROS JUNIOR 0005 000452/2006
MIRIAN COSTA ARRUDA 0005 000452/2006
OLDEMAR MARIANO 0014 000589/2009
ORIVAL GRAHL 0018 000829/2010
OSVALDO KRAMES NETO 0003 000177/2006
0009 000582/2007
0013 000437/2009
0015 000660/2009
0020 000546/2011
PAOLA BIANCA BATISTA SIGN 0018 000829/2010
PRISCILA PEREIRA G. RODRI 0002 000475/2005
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0002 000475/2005
RENATA MARINHO MARTINS 0022 000194/2012
RICARDO LUIZ LEAL DE MELO 0005 000452/2006
RITA DE CASSIA CORREA DE 0014 000589/2009
0016 000264/2010
ROBERTO ANTONIO BUSATO 0014 000589/2009
ROBERTO ANTONIO ENDRES 0003 000177/2006
0003 000177/2006
0007 000340/2007
0009 000582/2007
0013 000437/2009
ROBERTO BUSATO FILHO 0014 000589/2009
RODRIGO GHESTI 0005 000452/2006
ROSANGELA DIAS GUERREIRO 0022 000194/2012
RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA 0014 000589/2009
SELMA NEGRO CAPETO 0017 000729/2010
SERGIO HENRIQUE GOMES 0008 000569/2007
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO 0014 000589/2009
SHIRLEY CARVALHO ASSUMPÇÃ 0005 000452/2006
SILVANA BERTICELLI RÓDIO 0019 000330/2011
SILVIA MARIA BERTICELLI V 0019 000330/2011
SONIA MARIA BELLATO PALIN 0010 000166/2009
TAYNA ELWIRA GONÇALVES 0011 000199/2009
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0014 000589/2009
0016 000264/2010
THIAGO WILSON DA LUZ KAIL 0014 000589/2009
TIAGO CORREA DA SILVA 0017 000729/2010
URSULA E. S. GUIMARÃES 0017 000729/2010
VAGNER CELSO GOMES PESSOA 0007 000340/2007
VERGINIA B. JORGE OAB/PR 0006 000197/2007
VERONICA MARTIN BATISTA D 0005 000452/2006
WIVIANE CRISTINA PERIN 0005 000452/2006

1. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-243/1995-COOP. AGRIC. MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x MARIA OSCARLINA XAVIER- Manifeste-se a parte exequente acerca do petitório e documentos de fls. 833/936. Intime-se. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR) e FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR)-.

2. REVISIONAL CLAUSULAS CONTRATU-475/2005-ANTONIO DE SOUZA x BANCO ITAU S/A- Intime-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734 (OAB: 029734/PR), JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162 (OAB: 025162/PR), PRISCILA PEREIRA G. RODRIGUES (OAB: 067363/RS), DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR), REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB: 020185/PR) e CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877 (OAB: 027877/PR)-.

3. INVENTARIO-0000244-11.2006.8.16.0126-FRANCISCO RODRIGUES DE ANDRADE x JOSE DE ANDRADE, ESPOLIO DE- Ante a manifestação do Ministério Público, julgo boas as contas prestadas pela requerente a fim de homologar sua regular prestação, arquivando-se oportunamente com as devidas baixas e anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR), LUCIO CLOVIS PELANDA (OAB: 026360/PR), ROBERTO ANTONIO ENDRES (OAB: 029966/PR) e ROBERTO ANTONIO ENDRES (OAB: 029966/PR)-.

4. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-192/2006-RUBENS HILARIO DE LIMA x AUREA ELIETE FAXINA BELTRAMIN-De acordo com a Portaria, 001/2010, artigo 1, inciso VIII, ítem VIII.2, procedo a intimação das partes para manifestarem-se no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca da avaliação retro. -Advs. ALFREDO ANTONIO CANEVER OAB/PR 5097 (OAB: 005097-OAB/PR), CESAR AUGUSTO PRAXEDES

OAB 19.935 (OAB: 019935/), ADILSON RODRIGUES FERNANDES (OAB: 039681-OAB/PR), DELFER DALQUE DE FREITAS (OAB: 015217/PR) e ALINE M. FREITAS OAB/PR 35.916 (OAB: 035916/PR)-.

5. AÇAO MONITORIA-0000223-35.2006.8.16.0126-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x IVANIR LAZARIN e outro-Custas complementares no valor de R$-1.011,59, à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Alvará expedido à disposição. -Advs. MARCIA MARIA FREITAS DE AGUIAR (OAB: 064879/RJ), RICARDO LUIZ LEAL DE MELO (OAB: 136853/SP), LESLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA (OAB: 028455-B/PR), ELAINE DE FATIMA PINTO MARCONCIN (OAB: 021609/PR), MIRIAN COSTA ARRUDA (OAB: 085043/SP), VERONICA MARTIN BATISTA DOS SANTOS (OAB: 047435/PR), RODRIGO GHESTI (OAB: 033775/PR), ANTONIO APARECIDO DEGANUTTI JÚNIOR (OAB: 029978/PR), ANDERSON MARCIO DE BARROS (OAB: 031952/PR), MAICK FELISBERTO DIAS (OAB: 037555/PR), JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK (OAB: 017447/PR), ANA LUCIA PORCIONATO (OAB: 213123/SP), SHIRLEY CARVALHO ASSUMPÇÃO (OAB: 095706/RJ), ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIRA (OAB: 146662/SP), MILTON PINHEIROS JUNIOR (OAB: 026246/PR), ANA LETICIA DO AMARAL RAMOS FERREIRA (OAB: 136513/SP), CARLA DIAS ALVES ANASTÁCIO (OAB: 124177/RJ), MARCELO BRAGA ANTUNES (OAB: 016864/PR), MARA JANE DE CASTRO PEDROZO (OAB: 098087/SP), MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA (OAB: 000050-994/PR), WIVIANE CRISTINA PERIN (OAB: 000032-867/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR), JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734 (OAB: 029734/PR) e JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162 (OAB: 025162/PR)-.

6. DECLARATORIA-197/2007-FLORIPES JESUS DOS SANTOS x SUPER MOVEIS COMERCIO E EXPORTACAO LTDA.-De acordo com a a Portaria 001/2008, inciso I, alínea C, ao autor, para em cinco dias, apresentar endereço correto e atual do réu. -Advs. LEOCIR JOAO RODIO (OAB: 016127/PR), EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES (OAB: 038583/PR), AUGUSTO J. BITTENCOURT OAB/PR 15438 (OAB: 015438/PR), ELVIS BITTENCOURT OAB/PR 19.015 (OAB: 019015/PR), VERGINIA B. JORGE OAB/PR 22.669, CELIO JONAS HIRT OAB/PR 17.317 (OAB: 017317/PR) e EMERSON ALFREDO F. DE AGUIAR (OAB: 000023-868/PR)-.

7. ALVARA-340/2007-KELVIN CRISTIAN GABRIEL x ESTE JUIZO- Alvará expedido à disposição. -Advs. VAGNER CELSO GOMES PESSOA (OAB: 024915/PR) e ROBERTO ANTONIO ENDRES (OAB: 029966/PR)-.

8. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-569/2007-C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LUIZ BIAGI- Vistos etc.

Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial em que C. Vale - Cooperativa Agroindustrial move contra Luiz Biagi todos devidamente qualificados nos autos.

Através do petitório de fls. 294, a parte credora informa ter havido o pagamento integral do débito pelo devedor, pugnando pela extinção do feito.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, julgo extinto o processo.

Custas pela parte executada.

P.R.I., promovendo-se a baixa na distribuição, com os necessários levantamentos e arquivando-se, oportunamente. -Advs. ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB: 017964/PR), SERGIO HENRIQUE GOMES (OAB: 035245-OAB/PR) e JORGE HUMBERTO PINHEIRO MACHADO DE MORAIS (OAB: 000050-053/PR)-.

9. ALVARA-0000536-59.2007.8.16.0126-FRANCISCO RODRIGUES DE ANDRADE e outros x ESTE JUIZO- Ante a manifestação do Ministério Público, julgo boas as contas prestadas pela requerente a fim de homologar sua regular prestação, arquivando-se oportunamente com as devidas baixas e anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR), LUCIO CLOVIS PELANDA (OAB: 026360/PR), FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR) e ROBERTO ANTONIO ENDRES (OAB: 029966/PR)-.

10. AÇAO ORDINARIA-0001048-71.2009.8.16.0126-GENOVEVA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-De acordo com a forma determinada na Portaria 001/2008, artigo 6o, inciso I, alínea J, procedo a intimação das partes, acerca do V. acórdão. Não havendo manifestação no prazo de trinta dias, proceda-se o arquivamento dos autos. -Advs. ANDREA ROLDAO DOS SANTOS MUNHOZ (OAB: 036932/PR) e SONIA MARIA BELLATO PALIN (OAB: 025755/PR)-.

11. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001047-86.2009.8.16.0126-MARLI MARQUEZIN SHUEROFF x INSTITUTO NACIONAL DE=O SEGURO SOCIAL - INSS-De acordo com a forma determinada na Portaria 001/2008, artigo 6o, inciso I, alínea J, procedo a intimação das partes, acerca do V. acórdão. Não havendo manifestação no prazo de trinta dias, proceda-se o arquivamento dos autos. -Adv. TAYNA ELWIRA GONÇALVES (OAB: 040025/PR)-.

12. INTERDICAO-236/2009-ANTONIO BOM x ANA MARIA BOM-Custas complementares no valor de R$-300,70, à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Advs. MANOEL MESSIAS M. PEREIRA OAB18.936 (OAB: 018936/PR) e ANDRÉIA APARECIDA BIEZUS (OAB: 046764/PR)-.

13. ALVARA-0001073-84.2009.8.16.0126-RAFAELA GABIATTI DE ANDRADE x ESTE JUIZO- À requerente sobre a prestação de contas. Intime-se. -Advs. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR), FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR) e ROBERTO ANTONIO ENDRES (OAB: 029966/PR)-.

14. PRESTAÇAO DE CONTAS-589/2009-GILMAR KURTZ - ME x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Manifestem-se as partes, em cinco dias, acerca da proposta de honorários de fls. 462/463, que importa em R $-3.000,00. -Advs. HELIO LULU OAB/PR 10.525 (OAB: 010525/PR), SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR (OAB: 036063/PR), OLDEMAR MARIANO (OAB: 004591/PR), ROBERTO ANTONIO BUSATO (OAB: 007680/PR), RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN (OAB: 039588/PR), BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ (OAB: 040663/PR), ROBERTO BUSATO FILHO (OAB: 041680/PR), JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH (OAB: 048930/PR), MAYCON DOLEVAN SABAKEVISKI (OAB: 050853/PR), GISELE HELENA BROCK (OAB: 050854/PR), THIAGO WILSON DA LUZ KAILER (OAB: 054518/SP), LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB/PR 7.295 (OAB: 007295/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129-A/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR), RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB: 015711/PR) e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR (OAB: 042277/PR)-.

15. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-660/2009-I. RIEDI & CIA LTDA. x CARLOS ALBERTO SAVEGNAGO-Designe-se data para o primeiro leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos, por valor igual ou superior ao da avaliação. Sendo negativo, designe-se o segundo leilão, observando neste o maior lanço, desde que não seja oferecido preço vil. Expeça-se edital, que deverá ser publicado na forma da lei. Intimem-se para esses atos o devedor (art. 687, § 5°, CPC), por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado ou edital, se for o caso, e eventuais credores hipotecários, ao menos 10 dias antes da 1ª praça (art. 698, CPC). Diligências necessárias.

De acordo com a Portaria, 001/2010, artigo 1, inciso VIII, ítem VIII.2, procedo a intimação das partes para manifestarem-se no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca da avaliação retro.

-Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR) e GERALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO SOBRINHO (OAB: 000152-399/SP)-.

16. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0001361-95.2010.8.16.0126-LAURA AGUILAR GARCIA e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Face do pedido de efeito infringente aos embargos de declaração interpostos por Laura Aguilar Garcia e outros, intime-se a Embargada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os embargos de declaração apresentados pela Requerente.

Acerca da necessidade de intimação da parte contrária diante da possibilidade de efeitos infringentes nos embargos de declaração, o seguinte julgado do STJ:

"... A orientação desta Corte firmou-se no sentido de que a atribuição de efeitos infringentes, em sede de embargos de declaração - não obstante admitida -, é condicionada à intimação da parte contrária para eventual manifestação, sob pena de nulidade do julgado." (AgRg no

Recurso Especial nº 1049981/RJ (2008/0085544-0), 1ª Turma do STJ, Rel. Denise Arruda. J. 04.08.2009, unânime, DJe 26.08.2009).-Advs. EVERTON BOGONI (OAB: 033784/PR), GIOVANNA PRICE DE MELO (OAB: 000027-544/PR), MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR (OAB: 042277/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB/PR 7.295 (OAB: 007295/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR), RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB: 015711/PR) e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129-A/PR)-.

17. PRESTAÇAO DE CONTAS-0003366-90.2010.8.16.0126-EDSON CORREIA DA SILVA PNEUS - ME x BANCO ITAU S.A- 1. Indefiro o requerimento de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J, uma vez que, é necessária a intimação do devedor, na pessoa do seu advogado, especificamente para o cumprimento voluntário da decisão, em atenção ao princípio da segurança jurídica, momento em que terá início o prazo de 15 (quinze) dias.

Nesse sentido a jurisprudência:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 475-J DO CPC. LEI N. 11.232/05. PRAZO DO ART. 475-J DO CPC. TERMO INICIAL. PRIMEIRO DIA ÚTIL POSTERIOR A PUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO DO

DEVEDOR NA PESSOA DO ADVOGADO.

1. A fase de cumprimento de sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao [uízo que dê ciência ao devedor

sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada.

2. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exeqüendo, o não-pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do

devedor na pessoa de seu advogado.

3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1109629/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 03/09/2009, DJe 14/09/2009).

PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUIZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE. 1. O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juizo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. 2. Na hipótese em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força de executiva

(sentença executiva) ocorrer em sede de instância recursal (STF, STJ, TJ E TRF), após a baixa dos autos à Comarca de origem e a aposição do "cumpra-se" pelo juiz de primeiro grau, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. (...) 5. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (REsp 940274/MS, ReI. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, ReI. p/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 07/04/2010, DJe 31/05/2010).

Assim, não havendo intimação específica, não há que se falar em acréscimo da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.

2. cumpra-se integralmente o despacho de fl. 165.

3. Ante a manifestação da parte autora às fls. 172/173, julgo boas as contas prestadas pelo réu a fim de homologar sua regular prestação, arquivando-se oportunamente com as devidas baixas e anotações.

Diligências necessárias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734 (OAB: 029734/PR), JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162 (OAB: 025162/PR), SELMA NEGRO CAPETO (OAB: 034524/SP), ARIOVALDO MANOEL VIEIRA (OAB: 036240/SP), LUIZ EDUARDO CARAM GARCIA (OAB: 086614/SP), CAROLINA DE SOUZA SORO (OAB: 140495/SP), KONSTANTINOS JEAN ANDREOPOULOS (OAB: 131758/SP), LEONARDO CANTU (OAB: 137011/SP), MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ (OAB: 106688/SP), MARGARETH BIERWAGEN (OAB: 138980/SP), MIGUEL CORDEIRO NUNES (OAB: 144784/SP), ADRIANA TOZO MARRA (OAB: 131585/PR), ANSELMO MOREIRA GONZALES (OAB: 248433/SP), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456 (OAB: 020456/PR), URSULA E. S. GUIMARÃES (OAB: 025754/PR), ALINE PEREIRA DO SANTOS MARTINS (OAB: 000047-593/PR), JANAINA MOSCATTO ORSINI (OAB: 047817/PR), TIAGO CORREA DA SILVA (OAB: 206848/SP), CLAUDIA CONTANCIA LOPES DE MORAIS (OAB: 140855/SC), DIEGO SANCHEZ ABEJON (OAB: 260975/SP), DIEGO VILHENA GONÇALVES (OAB: 216030/SP) e FABIO RICARDO BARDUZZI (OAB: 187760/SP)-.

18. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0003878-73.2010.8.16.0126-ALEXANDRE CEZAR MELLUSSO WUSTRO e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Intime-se a parte exequente, para que, se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. sob pena de extinção. -Advs. JAIR ROBERTO PAGNUSSAT (OAB: 000059-309/PR), PAOLA BIANCA BATISTA SIGNORINI (OAB: 059281/PR), EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA OAB22759, LUIZ ALBERTO GONÇALVES (OAB: 008146/PR), ORIVAL GRAHL (OAB: 006266/SC) e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-.

19. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0002370-58.2011.8.16.0126-SERGIO CAMILO ROSSETO x ALMIR ANTONIO ROSSETTO- Intime-se o requerente, para em cinco dias, comparecer em cartório e assinar o Termo de Compromisso de Curador de fls. 81. -Advs. LEOCIR JOAO RODIO (OAB: 016127/PR), EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES (OAB: 038583/PR), SILVANA BERTICELLI RÓDIO (OAB: 047534/PR) e SILVIA MARIA BERTICELLI VENDRUSCOLO (OAB: 047533/PR)-.

20. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-0003893-08.2011.8.16.0126-JOSÉ ANTONIO CHIUMENTO x ANOR FREITAG e outro- Vistos etc.

Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial em que José Antônio Chiumento move contra Anor Freitag e outro, todos devidamente qualificados nos autos. Através do petitório de fls. 48/49, a parte credora informa ter havido o pagamento integral do débito pelo devedor, pugnando pela extinção do feito. Ante o exposto, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Custas pela parte executada.

P.R.I., promovendo-se a baixa na distribuição, com os necessários levantamentos e arquivando-se, oportunamente.

No mais, cumpra-se conforme requerido no item "a" de fls. 49. -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR) e FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR)-.

21. CURATELA-0000277-88.2012.8.16.0126-ANTONIA SILVA SANTOS x ANA NUNES DA ROCHA- Intime-se a curadora para em cinco dias, comparecer em cartório e assinar o Termo de Compromisso de Curadora Provisáora. -Advs. ACIR BORGES MONTEIRO (OAB: 018488/PR) e FABIO AURELIO BORGES MONTEIRO (OAB: 000046-431/PR)-.

22. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0001151-73.2012.8.16.0126-ALEX SANDRO GONÇALVES e outros x FEDERAL DE SEGUROS- 1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como, manifestem sobre a possibilidade de conciliarem, apresentando propostas concretas. 2. No mais, oficie-se conforme requerido às fls. 641.

Intimem-se Diligências necessárias.-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB: 000007-701/SC), JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO (OAB: 000040-357/PR), DIRCEU EDSON WOMMER (OAB: 027658/PR), CESAR AUGUSTO DE FRANÇA (OAB: 000027-691/PR), ROSANGELA DIAS GUERREIRO (OAB: 000048-812/RJ) e RENATA MARINHO MARTINS (OAB: 000143-499/RJ)-.

23. RETIFICAÇAO DE ASSENTO-0002995-58.2012.8.16.0126-BRUNA ROSS BUTTINI e outro x ESTE JUIZO- Vistos e examinados os presentes autos de retificação, sob nº 2995-58.2012 em que Bruna Ross Buttini e outro, figuram como interessados.

Consta da inicial que a certidão de nascimento dos requerentes apresenta erro material visto que, anotam como sendo nome da mãe

Rosane da Ross, sendo que o correto seria Rosane da Ross Buttini, pugnando assim pela correção.

O Ministério Público exarou parecer pelo acolhimento do pleito.

Relatei e decido. A pretensão dos requerentes merece guarida e é bastante simples. A verossimilhança da alegação já é demonstrada de plano, através da juntada dos documentos acostados à inicial (fls. 12/16, 19).

É sabido que esse tipo de erro, por menor que seja, pode gerar imensa dificuldade, ou até impossibilidade, de exercer determinados direitos.

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão articulada na inicial para determinar as retificações, conforme acima alinhavado.

Expeça-se mandado, oportunamente.

Cumpram-se, no mais, as determinações preconizadas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885 (OAB: 032885/PR) e FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433 (OAB: 033433/PR)-.

24. RETIFICAÇAO DE REGISTRO CIVIL-0003234-62.2012.8.16.0126-MARIA DE LOURDES DA SILVA e outros x ESTE JUIZO- Vistos e examinados os presentes autos de retificação de certidão de óbito, sob nº 3234-62.2012.8.16.0126, em que figura como interessada Maria de Lourdes da Silva e outros, devidamente qualificados.

Consta da inicial: a) A requerente convivia em regime de união estável com Valdevino Alves Soares, falecido em 26/09/2012; b) o declarante de sua certidão de óbito não fez constar, por equívoco, que Valdevino Alves Soares convivia em regime de união estável com Maria de Lourdes da Silva, bem como, os nomes dos filhos do "de cujus" foram informados de forma incorreta, gerando falhas na certidão de óbito. Pede a procedência do pedido, com a devida retificação, sob as benesses da gratuidade.

Instruiu o petitório com os documentos de fls. 06/23.

O Ministério Público exarou parecer pelo acolhimento do pleito.

É o breve relatório.

Decido.

A pretensão da requerente encontra amparo no artigo 109 da Lei de Registros Públicos e merece acolhida de plano.

A situação é bastante simples incorretamente no assento de óbito do falecido.

A prova colacionada aos autos confirma, efetivamente, que o Sr. Valdevino Alves Soares convivia em regime de união estável com Maria de Lourdes da Silva, e que os nomes dos filhos do "de cujus" foram lançados de foram incorreta, tratando-se de erro material.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido vestibular para determinar a retificação no assento de óbito de Valdevino Alves Soares, lavrado perante o Ofício de Registro Civil da Cascavel-PR, sob nº 31.943, para constar que o "de cujus" deixou uma companheira: Maria de Lourdes da Silva, dois filhos menores: Jean Marcos Xavier Soares, com 14 anos, e Josieli da Silva, com 15 anos, e dois filhos maiores: Juliana Xavier Soares, com 26 anos e Gledersom Xavier Soares, com 22 anos, mantendo-se o restante que nele consta.

Oportunamente, expeça-se mandado à Vara de Registro Públicos da Comarca de Cascavel.

Cumpram-se, no mais, as determinações preconizadas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado.

Sem custas, ante as benesses da gratuidade, que resta deferida.

Publique-se, Registre-se e Intimem-se. -Advs. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885 (OAB: 032885/PR) e FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433 (OAB: 033433/PR)-.

25. RETIFICAÇAO DE REGISTRO CIVIL-0003320-33.2012.8.16.0126-ANTONIO DONIZETI PESSOA x MAURILIO OROZIMBO PESSOA- Decido.

A pretensão merece guarida.

Com efeito, a documentação carreada aos autos revela que o pai do requerente veio a óbito e não foi providenciada a lavratura de sua certidão de óbito na ocasião.

Todavia, os mesmos documentos trazem as informações necessárias para que o assento seja lavrado nesta oportunidade, mediante determinação judicial.

O falecido se chamava Maurilio Orozimbo Pessoa, era viúvo, filho de Orozimbo Pessoa de Moraes e Maria de Lourdes da Silva, nasceu no dia 10.10.1934, na cidade de Botelhoes-MG, e faleceu em 21.12.2011, nesta cidade, sendo a causa de sua morte desconhecida, cuja declaração de óbito foi firmada pelo Dr. José Jikal.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para determinar a lavratura do assento de óbito de Maurilio Orozimbo Pessoa, com os dados constantes do parágrafo anterior e da declaração de óbito (fl. 16).

Expeça-se mandado, oportunamente.

Sem custas, ante as benesses da gratuidade, que resta deferida.

Cumpram-se, no mais, as determinações preconizadas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado.

Publique-se, Registre-se e -Advs. AIRTON JACQUES FERRAZ (OAB: 017182/PR) e LEINA MARIA GLAESER FERRAZ (OAB: 040995/PR)-.

26. EXECUÇAO FISCAL - OUTROS-85/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ARI BLANGER- Vistos etc.

Trata-se de execução fiscal que a Fazenda Pública do Estado do Paraná move contra Ari Blanger, todos devidamente qualificados nos autos.

Através do petitório de fl. 557, a parte credora informa que houve cancelamento do crédito, pugnando pela extinção da execução.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 26, da Lei nº 6.830/80, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários.

Translade-se cópia para os autos em apenso.

P.R.I., promovendo-se a baixa na distribuição, com os necessários levantamentos e arquivando-se, oportunamente. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO (OAB: 016127/PR)-.

27. CARTA PRECATORIA-0000100-27.2012.8.16.0126-Oriundo da Comarca de UMUARAMA - 1ª VARA CIVEL-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x

LATICINIOS MARIPA LTDA-Designe-se data para o primeiro leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos, por valor igualou superior ao da avaliação. Sendo negativo, designe-se o segundo leilão, observando neste o maior lanço, desde que não seja oferecido preço vil. Expeça-se edital, que deverá ser publicado na forma da lei. Intimem-se para esses atos o devedor (art. 687, § 5°, CPC), por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado ou edltal, se for o caso, e eventuais credores hipotecários, ao menos 10 dias antes da 1ª praça (art. 698, CPC). Diligências necessárias.
Procedo a intimação do réu para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da atualização da avaliação de fl. 86. -Advs. MARCIO LUIZ BLAZIUS (OAB: 000031-478/PR), MARCIO RODRIGO FRIZZO (OAB: 000033-150/PR) e CERINO LORENZETTI (OAB: 000039-974/PR)-.

PALOTINA, 21 DE FEVEREIRO DE 2013.
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA
Escrivão do Cível

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE PEABIRU - ESTADO DO PARANÁ
VARA ÚNICA - RELAÇÃO Nº 18/2013
JUÍZA DE DIREITO: DRA. HELOÍSA DA SILVA KROL MILAK

RELAÇÃO Nº 18/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0016 000203/2011
ANA TEREZA PALHARES BASÍL 0014 000196/2011
0015 000198/2011
ANDRE LUIZ BORDINI 0008 000265/2009
ANEZIO DOS SANTOS 0018 000019/2001
ANTONIO ELSON SABAINI 0009 000136/2010
ARNO VALERIO FERRARI 0004 000034/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0010 000160/2010
0012 000175/2010
CANDIDO MENDES NETO 0001 000087/2004
0003 000066/2007
0016 000203/2011
EDMUNDO MANOEL SANTANA 0005 000027/2009
EVERALDO ZAMPIERI PINA 0004 000034/2008
FELICIO MELOCRA 0005 000027/2009
FERNANDO DE PAULA XAVIER 0002 000064/2007
0005 000027/2009
FLÁVIO AUGUSTO DE ANDRADE 0007 000127/2009
JOAQUIM MIRÓ 0014 000196/2011
0015 000198/2011
JONAS RODRIGUES 0007 000127/2009
KELLY CRISTINA ALVARES BA 0017 000302/2011
LIZ CRISTINA CHIARI 0011 000173/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0010 000160/2010
0012 000175/2010
MARIA LUCILIA GOMES 0007 000127/2009
MAYKON DEL CANALE RIBEIRO 0010 000160/2010
0011 000173/2010
NELSON PASCHOALOTTO 0013 000130/2011
NUBIA MENDES BOZZ 0016 000203/2011
ODAIR MARIO BORDINI 0008 000265/2009
OLDEMAR MARIANO 0006 000086/2009
ROOSEVELT MAURICIO PEREIR 0004 000034/2008
RUBENS PEREIRA DE CARVALH 0009 000136/2010
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO 0006 000086/2009
VALERIA CARAMURU CICARELL 0016 000203/2011

1. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-87/2004-MOACI REBELO FRANCISCO x EDIVALDO GOUDINHO LOPES- "Ao procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, tudo conforme r. despacho de fl. 237."-Adv. CANDIDO MENDES NETO-.
2. INVENTARIO-64/2007-ARNO DE SOUZA x IRACEMA FERNANDES DE SOUZA- "Ao procurador da parte inventariante para, no prazo legal, adimplir as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, a saber: R$ 66,47, para posterior expedição de mandado de avaliação, cuja guia deverá ser retirada nesta secretaria cível."-Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER-.
3. REPARACAO DE DANOS-66/2007-JOSE VALDECI BRAMBILIA e outro x CESAR SCHOLER- "Ao procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, tudo conforme r. despacho de fl. 179."-Adv. CANDIDO MENDES NETO-.
4. IMISSAO DE POSSE-34/2008-NATALINA APARTECIDA GATTI GOMES e outro x CELIA REGINA JORGE MANSO e outro- "Aos procuradores das partes apelante para, no prazo de 05 (cinco) dias, suprir a insuficiência do valor preparado, tudo conforme certidões de fls. 216 e 234, sob pena de deserção, consoante r. despacho de fl. 236."-Advs. ARNO VALERIO FERRARI, EVERALDO ZAMPIERI PINA e ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA-.
5. PRESTACAO DE CONTAS-27/2009-CLEUSA DONATTI CHAGAS e outros x MAURO DONATTI- "Aos procuradores das partes para ciência do r.despacho de fl.178, adiante, e ainda, no prazo de 05 dias, dar-lhe cumprimento. "Autos n. 027/2009. Especifiquem as partes, em querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que: "descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - AÇO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1ª Seção, p. 03). Intimem-se. Diligências necessárias."-Advs. EDMUNDO MANOEL SANTANA, FELICIO MELOCRA e FERNANDO DE PAULA XAVIER-.
6. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-86/2009-ADELQUE BADOCCO x BANCO HSBC- "Aos procuradores da parte requerida para ciência do despacho de fl.250 Adiante, e ainda, no prazo de 30 dias dar-lhe cumprimento. "Autos n. 86/2009. 1. Intime-se o requerido para que apresente os extratos eventualmente faltantes, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação dos termos do artigo 359 do CPC. Diligências necessárias."-Advs. OLDEMAR MARIANO e SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR-.
7. DEPOSITO-127/2009-ITAÚ SEGUROS S/A x ADEMIR ZADI- Aos procuradores das partes para ciência da r. decisão de fls. 103, adiante: "Autos n. 127/2009. 1. Pelo que se depreende dos autos, em especial pelo teor da decisão de fls. 74/78, a prestação já foi entregue, com trânsito em julgado. 2. Contudo, tendo em vista que o credor / o interessado, (intimado da baixa dos autos), não se manifestou quanto ao eventual interesse no prosseguimento do feito (por fase executória), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, até ulterior impulso do interessado. 3. Diligências necessárias."-Advs. MARIA LUCILIA GOMES, FLÁVIO AUGUSTO DE ANDRADE e JONAS RODRIGUES-.
8. AÇÃO DE EXECUÇÃO-265/2009-ARASA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA x TRANSPORTADORA TRANSFERENCINI LTDA- Aos prouradores da parte exequente para retirar alvará expedido, no prazo legal.-Advs. ODAIR MARIO BORDINI e ANDRE LUIZ BORDINI-.
9. Ação Redibitória-0000136-22.2010.8.16.0132-EVERSON ROGÉRIO DAVANSO e outro x GILBERTO JOSE REZENDE - ME- "Aos procuradores das partes para ciência do r.despacho de fls. 134/135 e, no prazo ali consignado, dar-lhe cumprimento. "Autos n. 136-2010, Para a realização de perícia nomeio em substituição o Senhor André Sussumu Igarashi (fls. 131), o qual atuará nos termos dos arts. 422 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para, em cinco dias, dizer se aceita a nomeação. Em caso positivo, deverá apresentar proposta de honorários no mesmo prazo. Na sequência, intime a Parte Ré para, em 15 dias, proceder ao depósito dos honorários, pena de presumir-se a desistência à produção da prova técnica. Independente da intimação do perito para que forneça sua proposta de honorários, intimem-se as partes para que, no prazo de dez dias, ofereçam quesitos e indiquem assistentes técnicos. Aceito o encargo, façam os Autos presentes ao Sr. Perito, para realização da prova, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Nessa oportunidade, tratando - se de exame e vistorias em pessoas ou coisas, cientifiquem-se as partes nos termos do art. 431-A do Código de Processo Civil. Com o laudo, intimem-se as partes para o fim e pelo prazo consignado no art. 433, parágrafo único do CPC. Após, voltem conclusos." -Advs. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO e ANTONIO ELSON SABAINI-.
10. MED.CAUT.NOM.EXIBICAO DOC.-0001199-82.2010.8.16.0132-IRACEMA DE SOUZA GOMES x BANCO ITAU S A- "Aos procuradores das partes para ciência do r.despacho de fl.125/126, adiante, e aos procuradores da parte requerida para, nos prazos ali consignados, dar-lhe cumprimento. "Autos n. 160/2010. 1. Intime(m)-se o(a) (s) devedor (a) (es) Banco Itaú S/A, pelo Diário da justiça (caso tenha procurador constituído atuante nos autos) ou pessoalmente (por AR, mandado, ou se for o caso por Edital com o prazo de trinta dias), para que efetue(m) o pagamento espontâneo da quantia imposta na condenação / no acordo homologado (fls. 121 - R$ 576,25), atualizados desde o dia seguinte à data do cálculo exequendo (05/09/2011) até o efetivo pagamento pelo INPC e juros de 12% ao ano (caso outros índices não tenham sido estabelecidos em decisões definitivas pretéritas que devem prevalecer), no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% (art. 475-J do CPC), e inicio do procedimento executivo (com arbitramento de honorários referentes ao incidente de cumprimento de sentença), menos que revel. 2. Sobre a exigibilidade de intimação depois do trânsito em julgado, confira-se o seguinte precedente: "Segundo entendimento pacificado pela Corte Especial do STJ, no cumprimento de sentença, a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC depende do trânsito em julgado da sentença condenatória e da intimação da parte, por seu advogado, mediante publicação na imprensa oficial, após a baixa dos autos à comarca de origem e aposição do "cumpra-se" pelo Juízo processante, o que restou devidamente observado no presente caso." (EDcl no AgRg no Ag 1189384/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, Julgado em

02/12/2010, DJe 10/12/2010) (destaque inexistente no origina). 3 intime-se ademais o requerido para que exiba os documentos indicados na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.4.Diligências." -Advs. MAYKON DEL CANALE RIBEIRO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
11. MED.CAUT.EXIBIÇÇO DE DOCUMETN-0001272-54.2010.8.16.0132-SEVERINO MARIO THOMAZONI x BANCO BRADESCO S/A- "Aos procuradores das partes para ciência do r.despacho de fl.132/133, adiante, e aos procuradores da parte requerida para, nos prazos ali consignados, dar-lhe cumprimento. "Autos n. 173/2010. 1. Intime(m)-se o(a) (s) devedor (a) (es) Banco Bradesco S/A, pelo Diário da justiça (caso tenha procurador constituído atuante nos autos) ou pessoalmente (por AR, mandado, ou se for o caso por Edital com o prazo de trinta dias), para que efetue(m) o pagamento espontâneo da quantia imposta na condenação / no acordo homologado (fls. 128 - R$ 573,81), atualizados desde o dia seguinte à data do cálculo exequendo (05/09/2011) até o efetivo pagamento pelo INPC e juros de 12% ao ano (caso outros índices não tenham sido estabelecidos em decisões definitivas pretéritas que devem prevalecer), no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% (art. 475-J do CPC), e inicio do procedimento executivo (com arbitramento de honorários referentes ao incidente de cumprimento de sentença), menos que revel. 2. Sobre a exigibilidade de intimação depois do trânsito em julgado, confira-se o seguinte precedente: "Segundo entendimento pacificado pela Corte Especial do STJ, no cumprimento de sentença, a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC depende do trânsito em julgado da sentença condenatória e da intimação da parte, por seu advogado, mediante publicação na imprensa oficial, após a baixa dos autos à comarca de origem e aposição do "cumpra-se" pelo Juízo processante, o que restou devidamente observado no presente caso." (EDcl no AgRg no Ag 1189384/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, Julgado em 02/12/2010, DJe 10/12/2010) (destaque inexistente no origina). 3 intime-se ademais o requerido para que exiba os documentos indicados na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.4. Diligências necessárias." -Advs. MAYKON DEL CANALE RIBEIRO e LIZ CRISTINA CHIARI-.
12. MED.CAUT.NOM.EXIBICAO DOC.-0001274-24.2010.8.16.0132-SADY GUISUE BINDA x BANCO ITAÚ S/A- "Aos procuradores da parte requerida para, no prazo legal, exibir todos os documentos mencionados na inicial, sob pena de busca e apreensão, tudo conforme r. despacho de fl. 434."-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
13. BUSCA E APREENSÃO-0000646-98.2011.8.16.0132-BANCO BRADESCO S/A x RILDO CAVALARI- "Ao procurador da parte autora para ciência do r. despacho de fls. 95, e dos documentos de fls. 96/100 (bloqueio de veículos), e ainda, no prazo legal, requerer a conversão da busca e apreensão em depósito, tudo conforme r. despacho de fls. 95, adiante. "(...) Indefiro, momentaneamente, o pedido de fls. 91. 2. Considerando-se que a medida liminar não foi executada, não há como ocorreu o ato citatório, pois, a apresentação de resposta fica restrita a esse requisito nos termos do artigo 3º, parágrafo 3º, do Decreto-Lei 911/1969. 3. Proceda-se o bloqueio dos bens indicados na inicial, pelo sistema RENAJUD. 4. Após, intime-se a parte autora para que, requeira, nos termos do artigo 4º, do diploma em tela, a conversão da busca e apreensão em depósito, ocasião em que poderá ser diligenciado o endereço do réu para sua citação. 5. Após, voltem conclusos. (...)""-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
14. AÇÃO CAUT. DE EXIB. DOCUMENTOS-0000996-86.2011.8.16.0132-GARCIA JORGE SIMAO x BRASIL TELECOM S/A - OI- "Aos procuradores da parte apelante/ requerida para, no prazo 05 (cinco) dias, suprir a insuficiência do valor preparado, a saber: "Recurso e excessões nos prórios autos", devidas a esta Secretaria Cível, sob pena de deserção."-Advs. ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO e JOAQUIM MIRÓ-.
15. AÇÃO CAUT. DE EXIB. DOCUMENTOS-0000998-56.2011.8.16.0132-VALDIR MARCAL x BRASIL TELECOM S/A - OI-1 "Aos procuradores da parte apelante/ requerida para, no prazo 05 (cinco) dias, suprir a insuficiência do valor preparado, a saber: "Recurso e excessões nos prórios autos", devidas a esta Secretaria Cível, sob pena de deserção, conforme r. despacho de fl. 185."-Advs. ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO e JOAQUIM MIRÓ-.
16. REPARACAO DE DANOS-0001008-03.2011.8.16.0132-SEBASTIÃO ALVES DE LIMA x BANCO SIMPLES- "Aos procuradores das partes para ciência do r.despacho de fl.137, adiante. "Autos n.203/2011. Intimadas a especificarem provas, a parte requerente pugnou pelo julgamento antecipado da lide, ao passo que a parte requerida nada aduziu, o que traz a conclusão de que não restou demonstrada a necessidade de instrução do feito, senão pelas provas já produzidas. Veja-se: "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justifica a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - AÇO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1ª Seção, p. 03). "A proposição da prova é, de regra, ato das partes. Ela consiste: a) na indicação do thema probandum (isto é, dos fatos a serem provados); b) na indicação do ato probatório (isto é, da prova especificamente determinada) (MARQUES, José Frederico, Manual de direito processual civil, Vol. Ll, 1ª ed. Atualizada, Campinas: Bookseller, 1997, n. 455, p.212). Dessa Forma, faz-se presente a possibilidade de julgamento da lide no estado em que se encontra. Intimadas às partes acerca da presente decisão, contados e preparados, venham conclusos para a prolação de sentença." -Advs. CANDIDO MENDES NETO, NUBIA MENDES BOZZ, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.
17. INVENTARIO NEGATIVO-0001604-84.2011.8.16.0132-CLEUSA RODRIGUES FERREIRA DE SOUZA x JUMAURO VICENTE DE SOUZA- "À procuradora da parte inventariante para, no prazo legal, juntar aos autos certidão negativa do Cartório de Registro de Imóveis, tudo conforme r. despacho de fl. 56."-Adv. KELLY CRISTINA ALVARES BASSI-.
18. ADOCAO-19/2001-M.O. e outro x P.D.R.- "Aos procuradores das partes para ciência do r. despacho de fl. 302, adiante. "(...) Nos presentes autos já houve a prolação de sentença com trânsito em julgado. 2. Segundo dispõe o artigo 28, parágrafo 5º do ECA, é necessário a realização de estudo social após período determinado em sentença, desta forma o mesmo foi realizado, sendo relatado pelo profissional competente que não há necessidade de acompanhamento posterior a data atual, já que é visível a harmonia da família com o menor. Destarte, o ilustre Representante do Ministério Público em sua manifestação não apresentou requerimentos, estando de acordo com o estudo social realizado às fls. 297-298. Desta forma, arquive-se o presente feito. (...)""-Adv. ANEZIO DOS SANTOS-.

Peabiru, 21 de fevereiro de 2013.

COMARCA DE PEABIRU - ESTADO DO PARANÁ
VARA ÚNICA - RELAÇÃO Nº 13/2013
JUÍZA DE DIREITO: DRA. HELOÍSA DA SILVA KROL MILAK

RELAÇÃO Nº 13/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0002 000053/2008
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA 0002 000053/2008
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0001 000165/2007
0003 000133/2008
0004 000050/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0003 000133/2008
MARCIA L. GUND 0004 000050/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0002 000053/2008

1. PRESTACAO DE CONTAS-165/2007-INDUSTRIA DE MOVEIS ROSOLEN LTDA x BANCO ABN AMRO REAL- "Ao procurador da parte autora para ciência do r. despacho de fl. 768, adiante, e, no prazo legal, dar-lhe cumprimento. "(...) Intime-se a parte autora para que, em querendo, arque com o ônus da produção da prova pericial, ante a possível reversão do entendimento sobre a distribuição do ônus da prova pelas instâncias superiores em eventual recurso, e para que não se alegue que não lhe foi franqueada a produção da prova, caso ulteriormente se entenda que o ônus era seu. Não havendo interesse, venham concusos para prolação de sentença. (...)""-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.
2. PRESTACAO DE CONTAS-53/2008-SONIA XAVIER x BANCO ITAU S/A- Aos procuradores das partes para manifestarem-se sobre o r. despacho de fls. 831, conforme a diante: "Autos n. 53/2008. 1. Especifiquem as partes, em querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. (...) 2. Intimem-se. Diligências necessárias."-Advs. EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.
3. PRESTACAO DE CONTAS-133/2008-JOSE CARLOS STEVANELLI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Aos procuradores das partes para ciência r. despacho de fls. 518: "Autos n. 133/2008. 1. Devidamente instaladas as partes a especificarem provas, quedaram-se inertes. 2. Houve assim desistência tácita na produção da prova em tela. (...) 3. No mais, não havendo outras provas a serem produzidas, intimadas as partes da presente decisão, venham conclusos para prolação de sentença."-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.
4. PRESTACAO DE CONTAS-50/2009-NEIDIR DE SOUZA VIEIRA - ME x BANCO DO BRASIL S/A.- Ao procurador da parte autora para retificação da planilha de fls. 85, conforme r. despacho de fls. 94, adiante: "Autos n. 50/2009. 1. A multa prevista no artigo 475-J do CPC somente é possível diante da inercia da parte devedora após sua intimação, através de seu advogado mediante publicação da imprensa oficial, razão pela qual, Intime-se a parte autora para que retifique a planilha de fls. 85, extirpando a multa. 2. Sobre a exigibilidade de intimação depois do trânsito em julgado, confira-se o precedente: (...). 3. Diligências necessárias."-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L. GUND-.

Peabiru, 21 de fevereiro de 2013.

COMARCA DE PEABIRU - ESTADO DO PARANÁ
VARA ÚNICA - RELAÇÃO Nº 14/2013
JUÍZA DE DIREITO: DRA. HELOÍSA DA SILVA KROL MILAK

RELAÇÃO Nº 14/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR KENHITI ISSI 0003 000063/2008
ANEZIO DOS SANTOS 0001 000364/1996
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0004 000099/2008
CANDIDO MENDES NETO 0004 000099/2008
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0002 000142/2007
JOSE PIO FERREIRA 0001 000364/1996
JULIANO CESAR IBA 0002 000142/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI 0005 000144/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0004 000099/2008
MAYKON DEL CANALE RIBEIRO 0005 000144/2009
NUBIA MENDES BOZZ 0004 000099/2008

1. FALENCIA-364/1996-JOAO BATISTA DE CARVALHO, ARTEFATOS PLASTICOS x MADEIREIRA ARARUNENSE LTDA.- "Aos procuradores das partes para ciência do r. despacho de fl. 865, adiante, consignando-se que a abertura do prazo é para o síndico. "(...) Ante manifestação de fls. 863, renove-se vistas dos autos ao Síndico para que apresente relatório final. Após, renove-se vista ao Ministério Público e voltem conclusos. (...)."-Advs. JOSE PIO FERREIRA e ANEZIO DOS SANTOS-.

2. PRESTACAO DE CONTAS-142/2007-JOAO HENRIQUE VIUDES & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A.- "Aos procuradores das partes para ciência do r. despacho de fls. 1382/1383, adiante, e dar-lhe cumprimento no que lhes couber. "(...) Intimem-se a Perita para que se manifeste, em impreteríveis vinte dias, sobre os questionamentos formulados pelas partes ao Laudo apresentado, ultimando a perícia, caso necessário. Sobrevindo novos esclarecimentos, manifestem-se as partes. Noutro compasso, Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(es) BANCO DO BRASIL S/A, pelo Diário da Justiça (caso tenha procurador constituído atuante nos autos) ou pessoalmente (por AR, mandado, ou se for o caso por Edital com prazo de trinta dias), para que efetue(m) o pagamento espontâneo da quantia imposta na condenação / no acordo homologado (fls. 1283 - R$ 2.393,21), atualizados desde o dia seguinte à data do cálculo exeqüendo (09.04.2012) até o efetivo pagamento pelo INPC e juros de 12% ao ano (caso outros índices não tenham sido estabelecidos em decisões definitivas pretéritas que devem prevalecer), no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% (art. 475-J do CPC), e início do procedimento executivo (com arbitramento de honorários referentes ao incidente de cumprimento de sentença), a menos que revel e sem representação nos autos, quando o prazo correrá em cartório. (...) ""-Advs. JULIANO CESAR IBA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

3. INVENTARIO-63/2008-ANTONIO MANUEL DIAS x ESPOLIO DE MANUEL DIAS e outro- Ao procurador da parte inventariante para apresentação do plano de partilha, conforme r. despacho de fls. 77, conforme adiante: "Autos n. 63/2008. 1. Considerando que decorreu mais de 60 (sessenta) dias do protocolo da petição de fls. 75, apresente o inventariante o plano de partilha a ser firmado por todos os herdeiros, sob pena de remoção do encargo de inventariante. 2. Após, voltem conclusos. 3. Intimem-se. Diligências necessárias."-Adv. ADEMAR KENHITI ISSI-.

4. REV.CLAUSULA CONTRATUAIS-99/2008-JOSE CANDIDO MENDES MADEIRAS x BANCO ITAU S/A- Aos procuradores das partes para ciência da r. decisão de fls. 399, consignando que o prazo para manifestação é para a parte requerida, conforme adiante: "Autos n. 099/2008. 1. Tempestiva(s) a(s) petição(ões), e se preparadas as custas incidentes (o que deve / deverá ser certificado pela Escrivania / Secretaria) (a menos que beneficiária da a parte da assistência judiciária gratuita, ou entidade de direito público / entidade isenta), recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. 2. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, a menos que revel sem representação nos autos / ainda não citado / ausente parte requerida. Observe-se, caso for, os artigos 188 e 191 do CPC. 3. A seguir, remetam-se os autos com nossas homenagens ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado."-Advs. CANDIDO MENDES NETO, NUBIA MENDES BOZZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

5. PRESTACAO DE CONTAS-144/2009-ANIVALDO CARREIRA x BANCO ITAU- Aos procuradores das partes para especificarem provas, conforme o r. despacho de fls. 392 e ainda ao procurador da parte autora, para manifestar-se sobre o depósito de fls. 355/357, conforme a diante: "Autos n. 144/2009. 1. No tocante ao depósito de fls. 355/357, diga a parte autora. 2. Noutro compasso, especifiquem as partes, em querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. 3. Intimem-se. 4. Diligências necessárias."-Advs. MAYKON DEL CANALE RIBEIRO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

Peabiru, 21 de fevereiro de 2013.

COMARCA DE PEABIRU - ESTADO DO PARANÁ
VARA ÚNICA - RELAÇÃO Nº 19/2013
JUÍZA DE DIREITO: DRA. HELOÍSA DA SILVA KROL MILAK

RELAÇÃO Nº 19/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0008 000054/2010
0010 000227/2011
ANA ROSA LIMA LOPES BERNA 0007 000266/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0001 000198/2004
0011 000250/2011
Cristiano Augusto Vasconc 0013 000292/2011
DAREVANEO MARIOT 0004 000120/2008
EDEMILTON SCHARNOVEBER 0014 000304/2011
EDINEI CESAR SCREMIN 0014 000304/2011
ELIZANDRA C. S. RODRIGUES 0005 000128/2009
FERNANDO CIMINO ARAUJO 0001 000198/2004
FERNANDO DE PAULA XAVIER 0002 000081/2008
GIULIANO CARLOS ZIMMERMAN 0014 000304/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0003 000103/2008
JULIANA RIGOLON DE MATOS 0005 000128/2009
0007 000266/2009
0010 000227/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0006 000194/2009
LUCIANO ANTONIO DA ROSA 0009 000040/2011
0013 000292/2011
LUCIENE CARNEIRO DA SILVA 0013 000292/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0001 000198/2004
0011 000250/2011
MARCIO YUJI OGATA 0009 000040/2011
MARIANGELA CUNHA 0012 000252/2011
MAURICIO BELESKI DE CARVA 0012 000252/2011
MAYKON DEL CANALE RIBEIRO 0011 000250/2011
SERGIO SCHULZE 0006 000194/2009
0007 000266/2009
0008 000054/2010
0010 000227/2011
SILVIO GONÇALVES FERNANDE 0006 000194/2009
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0006 000194/2009
WAGNER RODRIGUES GONÇALVE 0013 000292/2011

1. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-198/2004-DIRCE DE ASSIS CARRERA x BANCO ITAU S/A.- "Aos procuradores das partes para ciência do r.despacho de fl.452. "Autos n.198/2004. A parte interessada foi devidamente intimada para adimpliar os honorários periciais e quedou-se inerte. Houve assim desistência tácita na produção da prova em tela. Sobre o tema: (...). No mais, não havendo outras provas a serem produzidas, intimadas as partes da presente decisão e decorrido o prazo recursal, venham conclusos para sentença. Diligências necessárias." -Advs. FERNANDO CIMINO ARAUJO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

2. INDENIZACAO-81/2008-AMALIA PADILHA SATI DA SILVA x D.E.R. e outro- "Ao procurador da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se, tudo conforme r. despacho de fl. 232."-Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER-.

3. PRESTACAO DE CONTAS-103/2008-MARCOS ANTONIO MARQUES x BANCO DO BRASIL S/A.- "Ao procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que a parte requerida, à fl. 182, já fora intimada para prestar as contas sob pena de não puder impugnar as que forem apresentadas, tudo conforme r. despacho de fl. 195."-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

4. DESPEJO-120/2008-MARIA JOSE ANTUNES VIDAL x PEABIRU - CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS e outro- "Ao procurador da parte exequente para, no prazo legal, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 257/259, tudo conforme r. despacho de fl. 261."-Adv. DAREVANEO MARIOT-.

5. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - CONV. AÇÃO DE DEPÓSITO-128/2009-BANCO FINASA BMC S/A x WESLEY ANTONIO LAURINDO PAULA- Aos procuradores da parte autora para manifestação conforme r. despacho de fls. 100 adiante: "Autos n. 128/2009. 1. Intime-se o(a)(s) patrono(a)(s) da parte autora para que dê prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 2. Em caso de inércia, intime-se parte autora pessoalmente (preferencialmente pela via postal ARMP). 3. Persistindo a inércia e tendo havido citação válida (ainda que por edital), intimar a parte contrária (através do curador especial se for o caso) para manifestação em 05 (cinco) dias (Súmula 240 STJ), sendo, em seguida, conclusos os autos. 4. Intime-se. Diligências necessárias"-Advs. ELIZANDRA C. S. RODRIGUES e JULIANA RIGOLON DE MATOS-.

6. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-194/2009-ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS x NEUSA TEIXEIRA DE OLIVEIRA- Ao procurador da parte autora para ciência do decurso da suspensão de prazo e ainda para prosseguimento do feito conforme r. despacho de fls. 74.-Advs. SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SILVIO GONÇALVES FERNANDES-.

7. BUSCA E APREENSÃO-266/2009-BV FINANCEIRA S/A x JOELMA BORBA- Aos procuradores da parte embargante/apelante para ciência do r. despacho de fl. 86, para complementação das custas recursais com o recolhimento da receita "recursos

e exceções nos próprios autos", conforme adiante: "Autos n. 266/2009. Certificada a incompletude do preparo, intime(m)-se o(a)(s) recorrente(s) para que, no prazo de cinco dias (art. 511, parágrafo 2º, do CPC), promova(m) o preparo integral do recurso, sob pena de deserção. Diligências necessárias."-Advs. JULIANA RIGOLON DE MATOS, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA LIMA LOPES BERNARDES-.

8. BUSCA E APREENSÃO-0000054-88.2010.8.16.0132-FUNDO PCG-BRASIL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x ANDERSON RIBEIRO- Aos procuradores da parte autora para manifestação conforme r. despacho de fls. 65 adiante: "Autos n. 054/2010. 1. Intime-se o(a)(s) patrono(a)(s) da parte autora para que dê prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 2. Em caso de inércia, intime-se parte autora pessoalmente (preferencialmente pela via postal ARMP). 3. Persistindo a inércia e tendo havido citação válida (ainda que por edital), intimar a parte contrária (através do curador especial se for o caso) para manifestação em 05 (cinco) dias (Súmula 240 STJ), sendo, em seguida, conclusos os autos. 4. Intime-se. Diligências necessárias"-Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

9. COBRANCA-0000309-12.2011.8.16.0132-JOÃO CAETANO DE SOUZA x MUNICIPIO DE ARARUNA - PARANÁ- "Aos procuradores das partes para ciência do r.despacho de fls. 236/237 e, no prazo ali consignado, dar-lhe cumprimento. "Autos n. 40/2011, Para a realização de perícia nomeio em substituição o Senhor Ricardo Barbosa da Silva (fls. 231-233), o qual atuará nos termos dos arts. 422 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para, em cinco dias, dizer se aceita a nomeação. Em caso positivo, deverá apresentar proposta de honorários no mesmo prazo. Na sequência, intime a Parte Ré para, em 15 dias, proceder ao depósito dos honorários, pena de presumir-se a desistência à produção da prova técnica. Independente da intimação do perito para que forneça sua proposta de honorários, intimem-se as partes para que, no prazo de dez dias, ofereçam quesitos e indiquem assistentes técnicos. Aceito o encargo, façam os Autos presentes ao Sr. Perito, para realização da prova, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Nessa oportunidade, tratando-se de exame e vistorias em pessoas ou coisas, cientifiquem-se as partes nos termos do art. 431-A do Código de Processo Civil. Com o laudo, intimem-se as partes para o fim e pelo prazo consignado no art. 433, parágrafo único do CPC. Após, voltem conclusos." -Advs. MARCIO YUJI OGATA e LUCIANO ANTONIO DA ROSA-.

10. BUSCA E APREENSÃO-0001177-87.2011.8.16.0132-BV FINACEIRA S/A CFI x FRANCISCO LOURENCO DA SILVA- "Aos procuradores da parte autora para ciência do r. despacho de fl. 63, adiante, e, no prazo de 05 (cinco) dias, dar-lhe cumprimento, e ainda para ciência dos documentos de fls. 64/66 (bloqueio de veículo). "(...) Proceda-se, o bloqueio do veículo indicado na inicial, conforem requer a parte autora, pelo sistema RENAJUD. Outrossim, indefiro o pedido de expedição de ofícios aos órgãos indicados às fls. 56, tendo em vista que o requerido tem endereço certo, conforme se observar da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 46. Portanto, intime-se a parte autora para que dê prosseguimento ao feito, declinando o atual paradeiro do veículo objeto da ação. (...).""-Advs. JULIANA RIGOLON DE MATOS, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

11. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0001248-89.2011.8.16.0132-ITAÚ UNIBANCO S.A x VALMIR FONTINI- "Aos procuradores das partes para ciência do inteiro teor do r.despacho de fl. 52/57. Autos n. 250/2011. "Trata-se de Exceção de Incompetência oposta pelo Itaú Unibanco S/A. Alegou, em breve síntese, que alguns autores do pedido de execução de sentença proferida em ação coletiva não residem na Comarca, Não lhes amparando a regra legal que faculta a propositura da ação no domicílio do consumidor. A exceção foi recebida com suspenção da execução (fl. 29). Os exceptos impugnaram o pedido (fls. 41-48), voltando após conclusos para decisão. É o relatório. Decido. No caso, incidem as regras protetivas do Códigos de Defesa do Consumidor na relação jurídica firmada entre as partes. Há tempos já pacificou o Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o princípio da facilitação da defesa, previsto no art. 6º, inciso Vlll, do Código de Defesa do Consumidor, tem o condão de permitir ao hipossuficiente que é parte na relação de consumo promover ações judicias no foro do seu domicilio. Tal competência, portanto, é absoluta e pode o magistrado, de oficio, reconhecer sua incompetência quando vulnerada tal regra. Nesse sentido: (...). Portanto, a competência se estabelece no exclusivo interesse do consumidor de não ter de se deslocar para ver protegidos seus direitos. Isso, contudo, não implica dizer que possa optar pela comarca que melhor lhe aprouver, sem qualquer pertinência fática ou jurídica com o demandante. Assim agindo o consumidor abusa de seu direito de defesa e cria embaraço desnecessário à defesa da parte adversa, o que não encontra respaldo legal. No caso dos autos, nada justifica o ajuizamento da demanda nesta comarca, sobretudo porque as partes residem em outras localidades e os fatos não se deram nesta comarca, em total desvirtuamento portanto à regra do art. 6ª, inciso Vlll, do código de Defesa do Consumidor. O Superior Tribunal de Justiça tem repelido esse tipo de situação, exatamente em razão de inexistência de suporte legal a respaldá-la, conforma se verifica do seguinte julgado: (...). Do voto condutos do aresto, colhe-se o seguinte excerto, de todo aplicável ao caso dos autos: "Ao proporcionar ao consumidor o ajuizamento de ação judicial em seu domicilio, ainda que exista cláusula de eleição de foro diversa, fêlo com intuito de facilitar seu acesso à justiça, porquanto poderia melhor exercitar a defesa dos seus direitos privados. A referida norma que lhe deu prorrogativa de escolher, a seu livre alvedrio, um representante processual em qualquer unidade da federação para defendê-lo. Ao contrário, concedeu-lhe a prerrogativa de ajuizar a ação no foro de seu domicilio ou no domicílio do réu. Assim sendo, entendo que a legislação consumerista, vislumbrando os princípios da facilitação da defesa e acesso à justiça, concedeu ao consumidor, como condição pessoal ante sua vulnerabilidade e hipossufiência na relação de consumo, a prerrogativa exclusiva de ajuizamento da demanda no foro do seu domicilio, regra esta de ordem pública e especial. Por certo, seu representante processual - associação de consumidores - não detém tais atributos e, por conseguinte, não faz jus à regra especial. Com essas considerações, embora a Andec, com sede em Belo Horizonte, represente os interesses das recorrentes, tal representação processual não tem o condão de deslocar a competência legal reservada aos juízos do foro onde as consumidoras têm seu domicilio para qualquer outro diverso, porquanto carente de legalidade tal providência." Veja-se que, embora o julgado acima se refira a foro escolhido pela conveniência do representante processual do consumidor, o entendimento nele esposado vale, com ainda mais força, à hipótese dos autos, em que a escolha da comarca para propositura da demanda decorreu da exclusiva conveniência do advogado do consumidor. Tal situação, ademais, causa extrema preocupação exatamente no que concerne à tutela do interesse do consumidor. Não são incomuns os casos em que ações de massa como a presente são ajuizadas e o réu alega litispendência, em razão da existência de idêntica demanda em outros juízos, e as partes em geral alegam que isso ocorre por terem outorgado procuração a vários advogados, que atuam em comarcas distintas e ali escolhem ajuizar demanda, a despeito de o consumidor residir em outra cidade. Dessa forma, é imperiosa a observância da competência do foro do domicilio do consumidor, evitando repetição indevida de demandas e não guardam qualquer ligação com a relação jurídica de direito material envolvida. De resto, é bom que se frise: não se pode falar em violação à Súmula nº 33 do Superior Tribunal de Justiça, porque o próprio Superior Tribunal tem admitido que, em situações como a dos autos a competência é Absoluta e pode - e deve ser - conhecida de oficio pelo magistrado. Pelo exposto, DECLINO da competência para julgamento do efeito no que concerne aos autores / exequente / inventariantes ou representantes de espólios residentes fora da Comarca. Caberá à parte interessada o translado de cópias suficientes para remessa às Varas Cíveis competentes conforme o domicilio dos interessados. Impossível a remessa deste feito pois há litisconsortes aqui residentes, o que enseja portanto a continuidade do feito. Intimem-se Diligências necessárias." -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e MAYKON DEL CANALE RIBEIRO-.

12. INDENIZACAO-0001274-87.2011.8.16.0132-SILVANA REZENA DA SILVA e outro x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR- "Aos procuradores das partes para ciência da r. decisão de fls. 183, adiante. "(...) Cuida-se de ação indenizatória intentada por SILVANA REZENA DA SILVA e JOEL DE OLVEIRA em face de COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná requerendo o pagamento de indenização em razão do falecimento do filho ocorrido em 14/11/1992 decorrente do deslocamento do tanque de lavar roupas no imóvel contruído sob sua responsabilidade. Passo a análise das preliminares arguidas desde já. A parte ré alega que o prazo para requerer a reparação por vício constrututivo é de 05 (cinco) anos. Contudo, entendo que no caso se aplica a regra da prescrição das ações pessoais (Súmula 194, STJ), por ser a causa de pedir consistente no falecimento do filho em razão de defeitos no imóves, amoldando-se ainda ao disposto no art. 2028, do Código Civil e art. 177, do Código de 1916, ves que os fatos se passaram a novembro de 1992. Com relação às preliminares de exclusão do polo passivo e falta de interesse processual, entendo que confundem-se com o próprio mérito da causa consistente na responsabilidade da parte ré. Por fim, admito a denunciação à lide a COMPANHIA EXCELSIOR SEGUROS pessoa jurídica de direito privado, sobrestando o feito. Cite-se a litisdenunciada, na forma da lei. Se a litisdenunciada aceitar e contestar o pedido, abra-se vista ao autor e réu para, quem querendo, impugnar a respostas. Em seguida, especifiquem novamente as partes as provas ante a inovação, ainda que parcial, da demanda. Se permanecer inerte, voltem conclusos. (...).""-Advs. MARIANGELA CUNHA e MAURICIO BELESKI DE CARVALHO-.

13. ACAO CIVIL PUBLICA-0001528-60.2011.8.16.0132-MUNICIPIO DE ARARUNA x CLAUDEMIR BRAMBILLA e outros- "Aos procuradores das partes para a ciência do r.despacho de fl.330 e, no prazo legal, dar-lhe cumprimento. "Autos n. 292/2011. Especifiquem as partes, em querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. (...). Na mesma ocasião, deverão manifestar-se sobre o interesse na designação de audiência de conciliação ou, caso contrário, pelo enquadramento da hipótese em tela no art. 331 § 3º do Código de Processo Civil. O silêncio será interpretado como impossibilidade de conciliação, eis que, caso contrário, poderia a parte inclusive formular proposta para ulterior tentativa de acordo. Intimem-se Diligências necessárias." -Advs. LUCIANO ANTONIO DA ROSA, Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto, LUCIENE CARNEIRO DA SILVA e WAGNER RODRIGUES GONÇALVES-.

14. ABERTURA DE ARROLAMENTO C/C EXECUÇÃO DE TESTAMENTO-0001576-19.2011.8.16.0132-VILMA APARECIDA DOS SANTOS e outro x JOAQUIM PEREIRA REBORDÕES (ESPÓLIO)- "Aos procuradores das partes para ciência da r. decisão de fls. 111, adiante. "(...) Trata-se de cessão de direito hereditários, em que a única herdeira do testamento transferiu de forma onerosa o seu monte. 2. A referida cessão é regulada pelo artigo 1.793 do Código Civil, e tal negócio se da através de escritura pública, da forma como ocorreu (fls. 98/101). 3. Sobre a cessão de crédito hereditários, Silvio Venosa, discorre que (...). 4. Assim, se faz necessário a continuidade do feito, devendo a Secretaria dar integral cumprimento ao despacho de fl. 85, para posterior homologação. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. (...).""-Advs. EDINEI CESAR SCREMIN, EDEMILTON SCHARNOVEBER e GIULIANO CARLOS ZIMMERMANN-.

Peabiru, 21 de fevereiro de 2013.

COMARCA DE PEABIRU - ESTADO DO PARANÁ
VARA ÚNICA - RELAÇÃO Nº 12/2013
JUÍZA DE DIREITO: DRA. HELOÍSA DA SILVA KROL MILAK

RELAÇÃO Nº 12/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE LUCIO PEDREZINI 0009 000032/2010
ALEX REBERTE 0008 000215/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0004 000109/2011
BRAZ REBERTE PEDRINI 0008 000215/2011
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 0005 000136/2011
0006 000138/2011
0007 000139/2011
DAMARES FERREIRA 0004 000109/2011
DOUGLAS ANDRADE MATOS 0008 000215/2011
FELICIO MELOCRA 0001 000230/2008
GABRIEL SARMENTO MARQUES 0005 000136/2011
0006 000138/2011
0007 000139/2011
HELDER MARTINEZ DAL COL 0004 000109/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0002 000008/2009
MARCIA L. GUND 0002 000008/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 0003 000073/2011
RODRIGO BIEZUS 0005 000136/2011
0006 000138/2011
0007 000139/2011
SIMONE BOER RAMOS 0002 000008/2009

1. INVENTARIO-230/2008-Ruthe Martinelli dos Santos Mattos x Espólio de Nilson de Souza Mattos- Ao procurador da parte inventariante para retirar Formal de Partilha expedido no prazo de 10(dez) dias.-Adv. FELICIO MELOCRA-.

2. PRESTACAO DE CONTAS-8/2009-HERDEIROS DE JORGE DA SILVA PINTO x BANCO DO BRASIL S/A.- Aos procuradores das partes para ciência do r. despacho de fls. 463 conforme adiante e ainda ao procurador da parte autora para manifestação: "Autos n. 08/2009. Intime-se a parte autora para que, em querendo, arque com o ônus da produção da prova pericial, ante a possível reversão do entendimento sobre a distribuição do ônus da prova pelas instâncias superiores em eventual recurso, e para que não se alegue que não lhe foi franqueada a produção da prova, caso ulteriormente se entenda que o ônus era seu. Não havendo interesse, venha m conclusos para prolação de sentença. Diligências necessárias."-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e SIMONE BOER RAMOS-.

3. REV.CLAUSULA CONTRATUAIS-0000406-12.2011.8.16.0132-DANIEL BUENO DE ANDRADE x BV FINANCEIRA S/A CFI- Aos procuradores da parte embargante/ apelante para ciência do r. despacho de fl. 163, para complementação das custas recursais com o recolhimento da receita "recursos e exceções nos próprios autos", conforme adiante: "Autos n. 73/2011. Certificada a incompletude do preparo, intime(m)-se o(a)(s) recorrente(s) para que, no prazo de cinco dias (art. 511, parágrafo 2º, do CPC), promova(m) o preparo integral do recurso, sob pena de deserção. Diligências necessárias."-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

4. ORDINARIA DE COBRANCA-0000590-65.2011.8.16.0132-ITAÚ UNIBANCO S.A x FUNDIÇÃO DE METAIS DE PEABIRU LTDA- Aos procuradores das partes para ciência do r. despacho de fls. 136, e ainda ao procurador da parte autora para que atenda as requisições da Sra. Perita, conforme adiante: "Autos n. 109/2011. 1. Intime-se a parte autora para que atenda as requisições mencionadas pela Sra. Perita às fls. 134, no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Após, cumpra-se a decisão de fls. 120/121. 3. Intime(m)-se. Diligências necessárias."-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, HELDER MARTINEZ DAL COL e DAMARES FERREIRA-.

5. INDENIZACAO-0000702-34.2011.8.16.0132-CLEZEIDE FIALHO JARBAS x FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUACU - VIZIVALI e outros- "Aos procuradores das partes para ciência da r. decisão de fls. 647/648, adiante. "(...) 1. Trata-se de ação ordinária ajuizada por CLEZEIDE FIALHO JARBAS em face de FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU; IESDE BRASIL S/A e ESTADO DO PARANÁ. Em sede de preliminar, o Estado do Paraná alegou interesse da União, pois a parte autora formulou pedido de outorga de diploma, cumulado com pretensão indenizatória. De fato, nos termos do art. 80, §1º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a competência para credenciar instituição de ensino a distância, como no caso, é da União, sendo manifesto seu interesse para compor o pólo passivo da presente demanda. A propósito, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA. CREDENCIAMENTO DO CURSO. CONDIÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA REGISTRADO. INTERESSE DA UNIÃO. 1. Os argumentos da Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu Vizivali não prosperam, pois a decisão agravada está em sintonia com suas alegações. 2. Em relação ao Agravo Regimental da União, à luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (art. 80), cabe à União, por intermédio do Ministério da Educação, credenciar os cursos das instituições de educação a distância. 3. In casu, o agravado, conquanto tenha concluído todo o programa curricular e colado grau, não consegue obter o diploma devidamente registrado em razão de ausência de credenciamento da instituição de ensino superior na modalidade a distância pelo Ministério da Educação, órgão da União. 4. Nesse sentido, questionável subsiste o pretendido registro, o qual, por força do art. 48 da Lei Darcy Ribeiro, em princípio, condiciona a validade nacional do diploma. Tal razão já é suficiente para justificar a presença da União no polo passivo da demanda. 5. Agravos Regimentais não providos. (AgRg no REsp 1335504/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/09/2012, DJe 10/10/2012). ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CARACTERIZADA - ENSINO SUPERIOR - EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA - CREDENCIAMENTO DO CURSO - CONDIÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA REGISTRADO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO - PRECEDENTES DO STJ. 1. Não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, se o Tribunal de origem decide, fundamentadamente, as questões essenciais ao julgamento da lide. 2. Segundo precedentes de ambas as Turmas integrantes da Seção de Direito Público, a União é parte legítima para figurar no polo passivo de ação, na qual se busca o registro de diploma de conclusão de curso superior à distância, em razão da ausência de credenciamento da instituição de ensino pelo Ministério da Educação.3. Recursos especiais providos.(REsp 1313021/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/10/2012, DJe 22/10/2012)" Ademais, a Súmula 150 do STJ dispõe especificamente que: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo da União, suas autarquias ou empresas públicas". Assim sendo, declino da competência para o processamento e julgamento da presente demanda à Justiça Federal de CAMPO MOURÃO/PR, determinando a imediata remessa de cópia integral destes autos àquele Juízo. Cumpra-se o contido no item 5.12.4, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (aguarde-se preclusão de eventual recurso ou o resultado deste). Intimações e diligências necessárias. Diligências necessárias. (...)"" -Advs. GABRIEL SARMENTO MARQUES, RODRIGO BIEZUS e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-.

6. INDENIZACAO-0000704-04.2011.8.16.0132-MARTA MARTINS DA SILVA MARÇAL x FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUACU - VIZIVALI e outros- "Aos procuradores das partes para ciência da r. decisão de fls. 643/644, adiante. "(...) 1. Trata-se de ação ordinária ajuizada por MARTA MARTINS DA SILVA MARÇAL em face de FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU; IESDE BRASIL S/A e ESTADO DO PARANÁ. Em sede de preliminar, o Estado do Paraná alegou interesse da União, pois a parte autora formulou pedido de outorga de diploma, cumulado com pretensão indenizatória. De fato, nos termos do art. 80, §1º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a competência para credenciar instituição de ensino a distância, como no caso, é da União, sendo manifesto seu interesse para compor o pólo passivo da presente demanda. A propósito, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA. CREDENCIAMENTO DO CURSO. CONDIÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA REGISTRADO. INTERESSE DA UNIÃO. 1. Os argumentos da Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu Vizivali não prosperam, pois a decisão agravada está em sintonia com suas alegações. 2. Em relação ao Agravo Regimental da União, à luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (art. 80), cabe à União, por intermédio do Ministério da Educação, credenciar os cursos das instituições de educação a distância. 3. In casu, o agravado, conquanto tenha concluído todo o programa curricular e colado grau, não consegue obter o diploma devidamente registrado em razão de ausência de credenciamento da instituição de ensino superior na modalidade a distância pelo Ministério da Educação, órgão da União. 4. Nesse sentido, questionável subsiste o pretendido registro, o qual, por força do art. 48 da Lei Darcy Ribeiro, em princípio, condiciona a validade nacional do diploma. Tal razão já é suficiente para justificar a presença da União no polo passivo da demanda. 5. Agravos Regimentais não providos. (AgRg no REsp 1335504/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/09/2012, DJe 10/10/2012). ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CARACTERIZADA - ENSINO SUPERIOR - EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA - CREDENCIAMENTO DO CURSO - CONDIÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA REGISTRADO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO - PRECEDENTES DO STJ. 1. Não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, se o Tribunal de origem decide, fundamentadamente, as questões essenciais ao julgamento da lide. 2. Segundo precedentes de ambas as Turmas integrantes da Seção de Direito Público, a União é parte legítima para figurar no polo passivo de ação, na qual se busca o registro de diploma de conclusão de curso superior à distância, em razão da ausência de credenciamento da instituição de ensino pelo Ministério da Educação.3. Recursos especiais providos.(REsp 1313021/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/10/2012, DJe 22/10/2012) Ademais, a Súmula 150 do STJ dispõe especificamente que: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo da União, suas autarquias ou empresas públicas". Assim sendo, declino da competência para o processamento e julgamento da presente demanda à Justiça Federal de CAMPO MOURÃO/PR, determinando a imediata remessa de cópia integral destes autos àquele Juízo. Cumpra-se o contido no item 5.12.4, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (aguarde-se preclusão de eventual recurso ou o resultado deste). Intimações e diligências necessárias. Diligências necessárias. (...)"" -Advs. GABRIEL SARMENTO MARQUES, RODRIGO BIEZUS e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-.

7. INDENIZACAO-0000705-86.2011.8.16.0132-IDALINA RAMOS DA SILVA x FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUACU - VIZIVALI e outros- "Aos procuradores das partes para ciência da r. decisão de fls. 669/670, adiante. "(...) 1. Trata-se de ação ordinária ajuizada por IDALINA RAMOS DA SILVA em face de FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU; IESDE BRASIL S/A e ESTADO DO PARANÁ. Em sede de preliminar, o Estado do Paraná alegou interesse da União, pois a parte autora formulou pedido de outorga de diploma, cumulado com pretensão indenizatória. De fato, nos termos do art. 80, §1º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a competência para credenciar instituição de ensino a distância,

como no caso, é da União, sendo manifesto seu interesse para compor o pólo passivo da presente demanda. A propósito, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA. CREDENCIAMENTO DO CURSO. CONDIÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA REGISTRADO. INTERESSE DA UNIÃO. 1. Os argumentos da Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu Vizivali não prosperam, pois a decisão agravada está em sintonia com suas alegações. 2. Em relação ao Agravo Regimental da União, à luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (art. 80), cabe à União, por intermédio do Ministério da Educação, credenciar os cursos das instituições de educação a distância. 3. In casu, o agravado, conquanto tenha concluído todo o programa curricular e colado grau, não consegue obter o diploma devidamente registrado em razão de ausência de credenciamento da instituição de ensino superior na modalidade a distância pelo Ministério da Educação, órgão da União. 4. Nesse sentido, questionável subsiste o pretendido registro, o qual, por força do art. 48 da Lei Darcy Ribeiro, em princípio, condiciona a validade nacional do diploma. Tal razão já é suficiente para justificar a presença da União no polo passivo da demanda. 5. Agravos Regimentais não providos. (AgRg no REsp 1335504/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/09/2012, DJe 10/10/2012). ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CARACTERIZADA - ENSINO SUPERIOR - EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA - CREDENCIAMENTO DO CURSO - CONDIÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA REGISTRADO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO - PRECEDENTES DO STJ. 1. Não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, se o Tribunal de origem decide, fundamentadamente, as questões essenciais ao julgamento da lide. 2. Segundo precedentes de ambas as Turmas integrantes da Seção de Direito Público, a União é parte legítima para figurar no polo passivo de ação, na qual se busca o registro de diploma de conclusão de curso superior à distância, em razão da ausência de credenciamento da instituição de ensino pelo Ministério da Educação.3. Recursos especiais providos.(REsp 1313021/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/10/2012, DJe 22/10/2012) Ademais, a Súmula 150 do STJ dispõe especificamente que: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo da União, suas autarquias ou empresas públicas". Assim sendo, declino da competência para o processamento e julgamento da presente demanda à Justiça Federal de CAMPO MOURÃO/PR, determinando a imediata remessa de cópia integral destes autos àquele Juízo. Cumpra-se o contido no item 5.12.4, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (aguarde-se preclusão de eventual recurso ou o resultado deste). Intimações e diligências necessárias. Diligências necessárias. (...)""-Advs. GABRIEL SARMENTO MARQUES, RODRIGO BIEZUS e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-.

8. AÇÃO PELOPROCEDIMENTO SUMÁRIO-0001112-92.2011.8.16.0132-VALENTINA FABRI REBERTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Aos procuradores da parte autora para ciência do r. despacho de fl. 206, adiante, e dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se as testemunhas arroladas comparecerão independentemente de intimação - art. 412, parágrafo 1º do CPC. "(...) 1. Devidamente citada, a Requerida quedou-se inerte razão pela qual decreto-lhe a revelia, com fulcro no art. 319 do CPC. (...) 3. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/03/2013, às 16:00 horas. (...).""-Advs. ALEX REBERTE, BRAZ REBERTE PEDRINI e DOUGLAS ANDRADE MATOS-.

9. EX. PREST. ALIM.-0000032-30.2010.8.16.0132-MARLON CRHISTIAN PANTCHO SALVADOR LEONEL STRADA x VAGNER STRADA- Aos procuradores das partes para ciência do r. despacho de fls. 65, conforme adiante: "Autos n. 32/2010. 1. Defiro o requerimento realizado pelo Patrono da parte autora às fls. 63. 2. Oficie-se. 3. Desde já determino que a prisão (fls. 42) do Requerido seja lançada no sistema eMandado. 4. Cumpra-se. 5. Ciência ao Ministério Público. 6. Intimem-se. 7. Diligências necessárias.".-Adv. ALEXANDRE LUCIO PEDREZINI-.

Peabiru, 21 de fevereiro de 2013.

COMARCA DE PEABIRU - ESTADO DO PARANÁ
VARA ÚNICA - RELAÇÃO Nº 20/2013
JUÍZA DE DIREITO: DRA. HELOÍSA DA SILVA KROL MILAK

RELAÇÃO Nº 20/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
DAMARES FERREIRA 0002 000237/2008
HELDER MARTINEZ DAL COL 0002 000237/2008
Osvaldo Francisco Junior 0002 000237/2008
Rodrigo Simões Joaquim 0002 000237/2008
WALMOR JUNIOR DA SILVA 0001 000120/2005

1. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-120/2005-JORGE DA SILVA FILHO E CIA LTDA. x BANCO BANESTADO S/A.- "Ao procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o alegado pelo Banco (extinção) às fls. 1156/1161, tudo conforme r. despacho de fl. 1168."-Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-237/2008-Weg Automoção S/A x Eymysam Indústria de Metais LTDA-"Aos procuradores das partes para ciência da r. decisão de fls. 199/202, adiante, e ainda, aos procuradores da parte autora para, no prazo legal, adimplirem as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça para expedição e cumprimento do mandado competente, a saber: 01 Penhora e 02 Intimações, no valor de R$ 66,47 cada ato, totalizando R$ 199,41 (dados bancários do Sr. Oficial de Justiça: banco do brasil, agência 2421-x, conta corrente 11.695-5, Jorge Pereira de Souza). "(...) Defiro a penhora sobre o faturamento da empresa executada, nos termos requeridos (fls. 171/173). Para tanto, saliento que resultaram infrutíferas todas as diligências antes perpetradas, bem como o ato constritivo ora autorizado encontra guarida na ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil. (...) Por faturamento entenda-se receita bruta da empresa. O STJ, em mais de uma oportunidade, e em casos como tais, equiparou os conceitos de faturamento e receita bruta. Veja-se (...) Se a hermenêutica procurar sua fonte, ainda que por analogia ou aplicação subsidiária, em outro ramo do ordenamento para obter-se a definição do conceito, outra solução não impera. (...) Observe-se que a penhora deverá limitar-se a 10% do faturamento mensal, sob pena de ofensa ao princípio da preservação da empresa. Na execução do ato, nomeio depositário e administrador o(a) sócio(a)-gerente da empresa / o(a) empresário individual, Samuel Antonio Nascimento Areias, que deverá apresentar em dez dias planilhas do faturamento dos últimos três meses. Em trinta dias deverá efetuar o depósito judicial da primeira parcela, acompanhado de cálculos dos valores brutos e líquidos auferidos pela empresa durante o mês, e assim sucessivamente, até que satisfeito o crédito. No mesmo prazo de dez dias, faculto a apresentação de um plano de pagamento que melhor atenda os interesses da empresa, nos termos dos arts. 677 e 678 do CPC. (...).""-Advs. Rodrigo Simões Joaquim, Osvaldo Francisco Junior, HELDER MARTINEZ DAL COL e DAMARES FERREIRA-.

Peabiru, 21 de fevereiro de 2013.

COMARCA DE PEABIRU - ESTADO DO PARANÁ
VARA ÚNICA - RELAÇÃO Nº 17/2013
JUÍZA DE DIREITO: DRA. HELOÍSA DA SILVA KROL MILAK

RELAÇÃO Nº 17/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0002 000069/2008
CARLOS AUGUSTO DIAS 0002 000069/2008
EDLON SOARES SILVA 0003 000039/2011
GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0003 000039/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0001 000017/2006
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0001 000017/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0002 000069/2008
MARINS ARTIGA DA SILVA 0002 000069/2008

1. PRESTACAO DE CONTAS-17/2006-MAROMIL CONFECCOES DE ROUPAS LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A.- "Aos procurados das partes para ciência da r. sentença de fl.1468/1473, Dispositivo adiante. "III. DISPOSITIVO. Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nesta segunda fase de ação de prestação de contas para o fim de: i) REJEITAR as contas prestadas pelo réu; ii) determinar o recálculo do saldo em conta corrente mediante a limitação das taxas de juros remuneratórios aos percentuais médios divulgados pelo Banco Central (exceto se o percentual aplicado favorecer o consumidor no período) e a exclusão dos juros aplicados de forma capitalizada (capitalização mensal), sendo que crédito apurado deverá ser atualizado pelo INPC-IBGE a partir da data de cada cobrança e acrescido de juros moratórios 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, constituindo-se em favor do credor titulo executivo judicial no montante atingido ao final do recálculo, nos termos do art.918 do Código Processo Civil. Considerando que a autora decaiu em parte mínima do pedido (exclusão de algumas tarifas), condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte autora, verba esta que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, considerando a baixa complexidade da demanda, cujas questões debatidas já se encontram pacificadas no âmbito dos Tribunais (artigo 20, § 3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

2. PRESTACAO DE CONTAS-69/2008-SELVINO FIORIM x BANCO ITAU S/A- "Aos procurados das partes para ciência da r. sentença de fl.680/687, Dispositivo adiante. "III. DISPOSITIVO. Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nesta segunda fase de ação de prestação de contas para o fim de: i) REJEITAR as contas

prestadas pelo réu; ii) determinar o recálculo do saldo em conta corrente mediante a limitação das taxas de juros remuneratórios aos percentuais médios divulgados pelo Banco Central (exceto se taxa aplicada for mais benéfica ao consumidor) e a exclusão dos juros aplicados de forma capitalizada (capitalização mensal), sendo que crédito apurado deverá ser atualizado pelo INPC-IBGE a partir da data de cada cobrança e acrescido de juros moratórios 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, constituindo-se em favor do credor titulo executivo judicial no montante atingido ao final do recálculo, nos termos do art.918 do Código Processo Civil. Considerando que a autora decaiu em parte mínima do pedido (exclusão de algumas tarifas), condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte autora, verba esta que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, considerando a baixa complexidade da demanda, cujas questões debatidas já se encontram pacificadas no âmbito dos Tribunais (artigo 20, § 3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se." -Advs. MARINS ARTIGA DA SILVA, CARLOS AUGUSTO DIAS, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

3. AÇÃO DE EXI. E PRESTAÇÃO DE CONTAS-0000268-45.2011.8.16.0132-MARIA DA SELIDADE LANCHES - ME x BANCO DO BRASIL S/A- "Aos procurados das partes para ciência da r. sentença de fl.400/404, dispositivo adiante. "DISPOSITIVO lll. Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, o que faço com fundamento os art. 269, I, e 914, do CPC, para o fim de: a) condenar o requerido a prestar contas que lhe foram pedidas - relativas à conta corrente n. 1.571, mantida na agência 2421 do Banco Requerido, a partir de outubro de 2004, no prazo de 30 (trinta) dias (a ampliação do prazo legal de 48 horas funda-se no principio da razoabilidade), sob pena de não lhe ser ilícito impugnar as que a autora vier a apresentar. Registre-se que na apresentação das contas deve a ré discriminar todos os lançamentos efetuados na conta corrente, instruído o demonstrativo contábil com os documentos legitimarem tais lançamentos. Em razão da sucumbência, condeno o réu (que deu causa à demanda) a suportar as custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios ao advogado de autor, que arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), tendo em conta a pouca complexidade de causa, e a desnecessidade de instrução probatória, e atendidos os critérios previstos no art.20, §3º, do Código de Processo Civil. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas Aplicáveis à espécie. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente, arquive-se." -Advs. EDLON SOARES SILVA e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.

Peabiru, 21 de fevereiro de 2013.

COMARCA DE PEABIRU - ESTADO DO PARANÁ
VARA ÚNICA - RELAÇÃO Nº 16/2013
JUÍZA DE DIREITO: DRA. HELOÍSA DA SILVA KROL MILAK

RELAÇÃO Nº 16/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0001 000083/2006
0002 000175/2006
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 0003 000041/2011
GABRIEL SARMENTO MARQUES 0003 000041/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0001 000083/2006
JULIANO CESAR IBA 0002 000175/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0001 000083/2006
0002 000175/2006
RODRIGO BIEZUS 0003 000041/2011

1. PRESTACAO DE CONTAS-83/2006-NIVALDO VASQUES x BANCO ITAU S/A.-"Aos procurados das partes para ciência da r. sentença de fl.1255/1262, Dispositivo adiante. "lll. DISPOSITIVO. Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nesta segunda fase de ação de prestação de contas para o fim de: i) REJEITAR as contas prestadas pelo réu; ii) determinar o recálculo do saldo em conta corrente mediante a limitação das taxas de juros remuneratórios aos percentuais médios divulgados pelo Banco Central e a exclusão dos juros aplicados de forma capitalizada (capitalização mensal), sendo que crédito apurado deverá ser atualizado pelo INPC-IBGE a partir da data de cada cobrança e acrescido de juros moratórios 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, constituindo-se em favor do credor titulo executivo judicial no montante atingido ao final do recálculo, nos termos do art.918 do Código Processo Civil. Considerando que a autora decaiu em ´parte mínima do pedido (exclusão de algumas tarifas), condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte autora, verba esta que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, considerando a baixa complexidade da demanda, cujas questões debatidas já se encontram pacificadas no âmbito dos Tribunais (artigo 20, § 3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se."-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

2. PRESTACAO DE CONTAS-175/2006-SERVICO DE ABATE MARCAL LTDA x BANCO ITAU- "Aos procurados das partes para ciência da r. sentença de fl.567/574, dispositivo adiante. "DISPOSITIVO lll. Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nesta segunda fase de ação de prestação de contas para o fim de: i) REJEITAR as contas prestadas pelo réu; ii) determinar o recálculo do saldo em conta corrente mediante a limitação das taxas de juros remuneratórios aos percentuais médios divulgados pelo Banco Central (exceto se a taxa aplicada for mais benéfica ao consumidor) e a exclusão dos juros aplicados de forma capitalizada (capitalização mensal), sendo que crédito apurado deverá ser atualizado pelo INPC-IBGE a partir da data de cada cobrança e acrescido de juros moratórios 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, constituindo-se em favor do credor titulo executivo judicial no montante atingido ao final do recálculo, nos termos do art.918 do Código de Processo Civil. Considerando que a autora decaiu em parte mínima do pedido (exclusão de algumas tarifas), condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte autora, verba esta que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, considerando a baixa complexidade da demanda, cujas questões debatidas já se encontram pacificadas no âmbito dos Tribunais (artigo 20, § 3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se." -Advs. JULIANO CESAR IBA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

3. INDENIZACAO-0000289-21.2011.8.16.0132-ELAINE DE GODOY MARQUES x FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUACU - VIZIVALI- "Aos procurados das partes para ciência da r. sentença de fl.612/615 , dispositivo adiante. "DISPOSITIVO lll. Antes ao Exposto, declaro ter sido a pretensão da parte autora alcançada pelo instituto da prescrição. Em consequência, com fulcro no art. 269, inciso lV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação, com resolução de mérito. Por sucumbente , condeno a autora ao pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da ré, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), levando-se em conta a natureza de causa, que não se reveste de complexidade, a ausência de ampliação probatória, bem como o serviço realizado pelo profissional (art. 20, § 4º, do CPC), consignando que a cobrança das verbas de sucumbência ficará suspensa, nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50, ante o fato de ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se." -Advs. GABRIEL SARMENTO MARQUES, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA e RODRIGO BIEZUS-.

Peabiru, 21 de fevereiro de 2013.

COMARCA DE PEABIRU - ESTADO DO PARANÁ
VARA ÚNICA - RELAÇÃO Nº 15/2013
JUÍZA DE DIREITO: DRA. HELOÍSA DA SILVA KROL MILAK

RELAÇÃO Nº 15/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANTONIO ELSO SABAINI 0001 000017/2003
ARGEMIRO GARCIA JUNIOR 0002 000147/2005
CARLA HELIANA V. M. TANTI 0010 000252/2010
CAROLINE PAGAMUNICI 0013 000284/2011
CLEBERSON RODOLFO VIEIRA 0004 000163/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0006 000280/2009
0010 000252/2010
DAMARES FERREIRA 0012 000176/2011
DANIEL HACHEM 0001 000017/2003
EDLON SOARES SILVA 0007 000070/2010
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0006 000280/2009
0010 000252/2010
HELDER MARTINEZ DAL COL 0012 000176/2011
JEAN FERNANDO PONTIN 0005 000026/2009
JULIANO CESAR IBA 0003 000141/2006
MARCELO DANTAS LOPES 0005 000026/2009
MARCIO KEIJI SATO 0002 000147/2005
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA 0007 000070/2010
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0010 000252/2010
NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0008 000245/2010
0011 000033/2011
NELSON PASCHOALOTTO 0009 000246/2010
PAULO HENRIQUE DAL PONT L 0005 000026/2009
PEDRO CARLOS PALMA 0012 000176/2011
SANDRA ISLENE DE ASSIS 0013 000284/2011
SIMONE BOER RAMOS 0003 000141/2006

1. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-17/2003-JOSE LUZIA REZENDE x BANCO DO ESTADO DO PARANA- "Aos procurados das partes para ciência da r.sentença de fl.161, adiante. "1.Ante o pagamento do débito noticiado (fls. 134,142-443), JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo executado. Cumpridas as exigências do Código de Normas, oportunamente, arquive - se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 2. Com relação aos documentos apresentados pela parte ré, manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada requerido, arquivem-se."-Advs. ANTONIO ELSO SABAINI e DANIEL HACHEM-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-147/2005-OLIVEIRA & BRANDAO x CORREA & CARRARO LTDA.- "Aos procuradores da parte autora para, no prazo legal, adimplir as custas do Sr. Oficial de Justiça, a saber: 01 Penhora e 02 Intimações no valor de R$ 66,47 cada uma, cuja guia deverá ser retirada na Secretaria, para expedição e cumprimento do respectivo mandado." -Advs. ARGEMIRO GARCIA JUNIOR e MARCIO KEIJI SATO-.

3. PRESTACAO DE CONTAS-141/2006-REPRESENTACOES COMERCIAIS MALACO LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A.- "Aos procurados das partes para ciência da r. sentença de fl.469/474 , Dispositivo adiante. " lll. DISPOSITIVO. Pelo exposto , com fundamento n art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO BOAS, as contas prestadas pelo réu e DECLARO em favor do Banco réu Crédito no importe de R$ 1.761,76 (mil, setecentos e setenta e seis reais e seis centavos) que deverá ser atualizado pelo INPC-IBGE a partir de julho de 2010 (data perícia) e acrescido de juros moratórios 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, constituindo-se em favor do Banco credor título executivo judicial no montante atingido, nos termos do art. 918 do Código de Processo Civil. De consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários da perícia no valor proposto à fl. 263, bem como honorários advocatícios em favor do patrono da ré, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais) reais em vista da média complexidade da demanda e por envolver questões amplamente debatidas no âmbito dos Tribunais. Publique-se, Registre-se, Intimem-se."-Advs. JULIANO CESAR IBA e SIMONE BOER RAMOS-.

4. ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-163/2007-JOSILEI APARECIDA DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A. e outro- Ao procurador da parte da parte agravada para, no prazo de dez dias, apresentar contrarrazões, conforme r. despacho de fls. 472.-Adv. CLEBERSON RODOLFO VIEIRA SCHWINGEL-.

5. COBRANCA-26/2009-ANTONIA APARECIDA TABAQUINI ZAVATIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- "Aos procurados das partes para ciência da r. sentença de fl. 102. ,adiante. "Vistos e examinados estes autos n. 26/2009 de Ação de cobrança em fase de cumprimento de sentença, em que é(são) Requerente(s) Olimpio de Vicencio e outros, Requerido(a) (s) Banco do Brasil. 1. Tendo em vista as disposições estabelecidas às fls. 98, entre os procuradores das partes devidamente constituídos, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado, com fulcro no art. 269, inciso lll, do CPC. Expeçam-se as comunicações requeridas, caso for. Promova a Escrivania as devidas anotações. Custas na forma do acordo. 2. Não Obstante, e tendo em vista que no mesmo ato o (a) (s) executado (a) (s) adimpliu(iram) a obrigação bem como as custas processuais remanescentes, deve-se extinguir esta execução, até pela ausência de interesse do credor em promover a continuidade do feito.3. ISTO POSTO, diante das argumentações acima expedidas, julgo extinta esta execução pelo adimplemento da obrigação, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Certificado o transito em julgado, arquivem-se os autos, observados as formalidades legais, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se."-Advs. JEAN FERNANDO PONTIN, PAULO HENRIQUE DAL PONT LOPES e MARCELO DANTAS LOPES-.

6. REINTEGRACAO DE POSSE-280/2009-BANCO FINASA BMC S/A x ESTER PEREIRA DOS SANTOS-"Aos procuradores das partes para ciência da r. sentença de fl. 67, adiante. "Vistos e examinados estes Autos n. 280/2009, em que é(são) Requerente(s) BANCO FINASA BMC S/A, e Requerido(a) (s) e Requerido(a) (s) ESTER PEREIRA DOS SANTOS. Após sucessivas intimações (fls. 44, 46, 52 e 65), dentre as quais a dirigida pessoalmente à parte autora (reputada válida, nos termos do artigo 238, parágrafo único, do CPC), não logrou com êxito em movimentar o feito. É sucinto relatório. Veja - se que no se caso não incide a Súmula n. 240 do STJ, posto que o(a) Requerido sequer foi citado(a) / não há parte requerida / o(a) requerido(a) foi citado(a) por Edital. Assim, tendo em vista o enquadramento da hipótese no art.267, lll, do CPC, e atendida a exigência contida no parágrafo primeiro, extingo o processo sem resolução de mérito. Nos termos do art.26 do CPC, custas e despesas pelo(a) (s) autor(a) (s), observado, caso antes concedido, o art. 12 da LAJ. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, levantem - se eventuais atos de constrição e bloqueio pendentes. Oportunamente, arquive - se."-Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

7. REV.CLAUSULA CONTRATUAIS-0000070-42.2010.8.16.0132-SAMUEL MAXIMO CHAGAS x BANCO FINASA S/A-"Aos procurados das partes para ciência da r. sentença de fl.168/176, Dispositivo adiante. "lll Dispositivo.Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de excluir a incidência de juros simples, determinando a devolução das quantias pagas a maior, o que será verificado em sede de liquidação, por simples cálculo do contador (artigo 475-B, do CPC), autorizada a compensação com os valores eventualmente devidos, tudo corrigido monetariamente pelo INPC-IBG e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Considerando que a Sucumbência reciproca, condeno as partes ao pagamento das custas "pro rata", arcando cada qual com os honorários do respectivo patrono. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se." -Advs. EDLON SOARES SILVA e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA-.

8. DEPOSITO-0001737-63.2010.8.16.0132-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PEDRO DOS SANTOS GASPAR- "Aos procurados das partes para ciência da r. sentença de fl. 61/64,adiante."Vistos e Examinados estes autos de Ação de Depósito, registrados sob o nº. 245/2010, em que figura como Requerente OMNI S/A, qualificado(a) na inicial, e Requerido(a)PEDRO DOS SANTOS GASPAR, também já qualificado(a).SENTENÇA.1.Relatório O(A)) requerente, na qualidade de credor (a) fiduciário (a), propôs de início Ação de Busca e Apreensão em desfavor do(a) Requerido(a), alegando, em síntese, o descumprimento, contratual e a comprovação da mora. Requereu a apreensão liminar do bem, com a consequente purgação da dívida ou consolidação da posse e da propriedade em mãos do (a) autor (a). Deferida a liminar, certificou o Senhor Oficial de Justiça que o bem não foi encontrado. Em seguida, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei 911/69, o (a) Requerente postulou a conversão ação de busca e apreensão em depósito, o que foi deferido às fls. 39, com as anotações e retificações necessárias.Citado (a) (fls. 54, verso), o(a) Requerido(a) não apresentou resposta.É sucinto relatório. Decido. 2.Fundamentação. No caso, o julgamento antecipado da lide se faz presente ante a adequação à norma esculpida no art. 330, ll, do Código de Processo Civil. Preliminares. Inexistindo nulidades a serem sanadas ou questões preliminares arguidas, passo à análise mérito da demanda. Mérito. O pedido se encontra devidamente instruído. A parte ré é revel, de modo que deve ser aplicada a regra do art. 319 do Código de processo Civil ao caso, até porque não se vislumbra qualquer das situações contempladas no artigo 320 respectivo. Contudo, a impossibilidade de prisão civil em questões como as em tela é matéria pacífica na jurisprudência firmada sobre o assunto. Veja-se: (...). 3.Dispositivo. ISTO POSTO, com base nas argumentações acima expedidas, julgo procedente a presente ação de depósito, condenando o (a) requerido (a) PEDRO DOS SANTOS GASPAR a depositar o bem objeto do contrato de alienação fiduciária de fls. 08 e seguintes, ou o seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Expeça-se o competente mandado, na forma artigo 904 do Código de Processo Civil. Condeno o (a) requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da causa, o que faço com fundamento no parágrafo 3º, do artigo 20, do Diploma Processual aludido. Certificado o trânsito em julgado, arquivem - se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as demais disposições previstas no Código de Normas Egrégia Corregedoria Geral de Justiça."-Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

9. DEPOSITO-0001750-62.2010.8.16.0132-BANCO BRADESCO S/A x C J D CARNEIRO TRANSPORTES ME-"Aos procurados das partes para ciência da r. sentença de fl. 57/60 ,adiante. "Vistos e Examinados estes autos de Ação de Depósito, registrados sob o nº 246/2010, em que figura como Requerente BANCO BRADESCO S/A, qualificado (a) na inicial, e Requerido (a) CJD CARNEIRO TRASPORTES, também já qualificado (a).SENTENÇA. 1.Relatório. O(A) requerente, na qualidade de credor (a) fiduciário (a), propôs de início Ação de Busca e Apreensão em desfavor do(a) Requerido(a), alegando, em síntese, o descumprimento, contratual e a comprovação da mora. Requereu a apreensão liminar do bem, com a consequente purgação da dívida ou consolidação da posse e da propriedade em mãos do (a) autor (a). Deferida a liminar, certificou o Senhor Oficial de Justiça que o bem não foi encontrado. Em seguida, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei 911/69, o (a) Requerente postulou a conversão ação de busca e apreensão em depósito, o que foi deferido às fls. 40/41, com as anotações e retificações necessárias. Citado (a) (fls. 49, verso), o (a) Requerido (a) não apresentou resposta. É sucinto relatório. Decido. 2.Fundamentação. No caso, o julgamento antecipado da lide se faz presente ante a adequação à norma esculpida no art. 330, ll, do Código de Processo Civil. Preliminares. Inexistindo nulidades a serem sanadas ou questões preliminares arguidas, passo à análise mérito da demanda. Mérito. O pedido se encontra devidamente instruído. A parte ré é revel, de modo que deve ser aplicada a regra do art. 319 do Código de processo Civil ao caso, até porque não se vislumbra qualquer das situações contempladas no artigo 320 respectivo. Contudo, a impossibilidade de prisão civil em q2uestões como as em tela é matéria pacífica na jurisprudência firmada sobre o assunto. Veja-se: (...). 3.Dispositivo. ISTO POSTO, com base nas argumentações acima expedidas, julgo procedente a presente ação de depósito, condenando o (a) requerido (a) CJD CARNEIRO TRANSPORTES a depositar o bem objeto do contrato de alienação fiduciária de fls. 10, ou o seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Expeça-se o competente mandado, na forma artigo 904 do Código de Processo Civil. Condeno o (a) requerido ao pagamento as custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da causa, o que faço com fundamento no parágrafo 3º, do artigo 20, do Diploma Processual aludido. Certificado o trânsito em julgado, arquivem - se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as demais disposições previstas no código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

10. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001803-43.2010.8.16.0132-BV FINANCEIRA S/A CFI x ROVAIR RIBEIRO- "Aos procuradores das partes para ciência da r. sentença de fl. 72, adiante. " Visto e Examinados estes Autos n. 252/2010, em que é(são) Requerentes(s) / Exequentes(s) BV FINANCEIRA S/A, e Requerido(a) (s) / Executado(a) (s) ROVAIR RIBEIRO. Instada a se manifestar por diversas vezes, a parte autora através de seus procuradores, deixou de dar regular andamento ao feito (fl.67). Intimada pessoalmente para o mesmo fim e desta vez via postal (fl. 70), a autora, novamente quedou - se inerte. O requerido no transcurso do processo sequer foi regularmente citado. É sucinto relatório. No presente caso não resta outra alternativa senão a decretação de extinção do presente feito sem analise do mérito. Veja-se: PROCESSUAL CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO POR ABANDONO DE CAUSA, INTIMAÇÃO PESSOAL POR VIA POSTAL. POSSIBILIDADE. PROCESSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO COM ESPEQUE NO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL. I - Dispõe o artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil que "O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas". II - Como vem sendo reiteradamente decido por esta Corte a intimação a que se refere o artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil é possível pela via postal - "A intimação pessoal, de que trata o art. 267, § 1º, do CPC, pode ser realizada sob a forma postal" - Súmula nº. 166;III - Recurso ao qual se nega seguimento com espeque no artigo 557 do Código de Processo Civil. TJRJ - APELAÇÃO: APL 25576120108190209 RJ 0002557-67.2010.8.19.0209. Tendo em vista o enquadramento da hipótese no art. 267, III, do CPC e excetuada a hipótese prevista na súmula 240 do STJ, julgo extingo o processo sem resolução de mérito. Nos termos do art. 26 do CPC, custas e despesas pela(a) (s) autor(a) (es), atendendo-se outrossim o principio da causalidade da demanda, e observando-se, caso antes concedido, o art. 12 LAJ. P.R.I. Expeçam-se as comunicações devidas Levantem-se eventuais valores e documentos por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. Oportunamente, arquive-se." -Advs. CARLA HELIANA V. M. TANTIN, FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

11. DEPOSITO-0000205-20.2011.8.16.0132-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CICERO APARECIDO DOS SANTOS- "Aos procurados das partes para ciência da r. sentença de fl. 53/56,adiante."Vistos e Examinados estes autos de Ação de Depósito, registrados sob o nº. 33/2011, em que figura como Requerente OMNI S/A, qualificado(a) na inicial, e Requerido(a) CICERO APARECIDO DOS SANTOS, também já qualificado(a).SENTENÇA.1.Relatório O(A)) requerente, na qualidade de credor (a) fiduciário (a), propôs de início Ação de Busca e Apreensão em desfavor do(a) Requerido(a), alegando, em síntese, o descumprimento, contratual e a comprovação da mora. Requereu a apreensão liminar do bem, com a consequente purgação da dívida ou consolidação da posse e da propriedade em mãos do (a) autor (a). Deferida a liminar, certificou o Senhor Oficial de Justiça que o bem não foi encontrado. Em seguida, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei 911/69, o (a) Requerente postulou a conversão ação de busca e apreensão em depósito, o que foi deferido às fls. 39, com as anotações e retificações necessárias.Citado (a) (fls. 46, verso), o(a) Requerido(a) não apresentou resposta. É sucinto relatório. Decido. 2.Fundamentação. No caso, o julgamento antecipado da lide se faz presente ante a adequação à norma esculpida no art. 330, II, do Código de Processo Civil. Preliminares. Inexistindo nulidades a serem sanadas ou questões preliminares arguidas, passo à análise mérito da demanda. Mérito. O pedido se encontra devidamente instruído. A parte ré é revel, de modo que deve ser aplicada a regra do art. 319 do Código de processo Civil ao caso, até porque não se vislumbra qualquer das situações contempladas no artigo 320 respectivo. Contudo, a impossibilidade de prisão civil em questões como as em tela é matéria pacífica na jurisprudência firmada sobre o assunto. Veja-se: (...). 3.Dispositivo. ISTO POSTO, com base nas argumentações acima expedidas, julgo procedente a presente ação de depósito, condenando o (a) requerido (a) CICERO APARECIDO DOS SANTOS a depositar o bem objeto do contrato de alienação fiduciária de fls. 08 e seguintes, ou o seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Expeça-se o competente mandado, na forma artigo 904 do Código de Processo Civil. Condeno o (a) requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da causa, o que faço com fundamento no parágrafo 3º, do artigo 20, do Diploma Processual aludido. Certificado o trânsito em julgado, arquivem - se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as demais disposições previstas no Código de Normas Egrégia Corregedoria Geral de Justiça."-Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

12. EMBARGOS A EXECUCAO-0000766-44.2011.8.16.0132-EYMYSAM - INDUSTRIA DE METAIS LTDA - ME e outros x BANCO BRADESCO S.A.- Aos procuradores das partes para ciência r. despacho de fls. 122: "Autos n. 176/2011. 1. Intimadas a especificarem provas, ambas as partes pugnaram pelo julgamento antecipado da lide, o que traz a conclusão de que não restou demonstrada a necessidade de instrução do feito, senão pelas provas já produzidas. (...) Dessa forma, faz-se presente a possibilidade de julgamento da lide no estado em que se encontra. Decorrido o prazo recursal, tornem os autos para prolação de sentença."-Advs. HELDER MARTINEZ DAL COL, DAMARES FERREIRA e PEDRO CARLOS PALMA-.

13. ORDINARIA-0001488-78.2011.8.16.0132-JOÃO FLORIANO e outro x OMNI S/A - CREDITO FINANACIAMENTO E INVESTIMENTO- "Aos procuradores das partes para ciência do r. despacho de fls. 239, adiante. "(...) Intimadas a especificarem provas, não houve manifestação acerca da produção de provas, o que traz a conclusão de que não restou demonstrada a necessidade de instrução do feito, senão pela provas já produzidas. (...) Dessa forma, faz-se presente a possibilidade de julgamento da lide no estado em que se encontra. Intimadas as partes acerca da presente decisão, contados e preparados, venham conclusos para prolação de sentença. (...)."-Advs. SANDRA ISLENE DE ASSIS e CAROLINE PAGAMUNICI-.

Peabiru, 21 de fevereiro de 2013.

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ TITULAR: Ruy Henriques Alves Filho
JUIZ DESIGNADO: Haroldo Demarche Mendes

Relaçao 37/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC 0019 000732/2008
ADRIANA E. CORREA 0006 000995/2003
ADRIANO MORO BITTENCOURT 0027 001508/2010
ALCEU RODRIGUES CHAVES 0012 000575/2006
ALDEMARIO FRANCA 0001 000198/1999
ALEXANDER CAMPOS DE LIMA 0004 001737/2001
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0016 001517/2007
ALICE DANIELLE SILVEIRA 0037 001651/2011
ALLAN KARDEC CARVALHO ROD 0011 000275/2006
0023 002018/2008
0024 001128/2009
0025 001754/2009
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA 0034 000405/2011
ANACARLA ALIOTI RODRIGUES 0028 002571/2010
ANDRE LUIZ MORO BITTENCOU 0027 001508/2010
ANDRESSA HILGENBERG LODER 0034 000405/2011
ANGELITA ACOSTA OAB/PR 20 0003 001413/2000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0021 001263/2008
ANTONIO CARLOS GUIMARAES 0013 000711/2006
ANTONIO GLENIO FARIA M.DE 0022 001984/2008
ANTONIO ORTES 0015 002081/2006
ARISTIDES CARLOS GHIDIN 0030 006014/2010
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI 0040 000666/2012
CARLOS CELSO ROSSI OAB/PR 0007 000167/2004
CARLOS H. FERNANDES SILVA 0005 000993/2003
0006 000995/2003
CELITA ROSENTHAL 0009 000582/2005
CESAR AUGUSTO DA SILVA PE 0014 001825/2006
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO 0012 000575/2006
0048 000783/2008
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0003 001413/2000
CRISTIANO HOTZ 0012 000575/2006
0048 000783/2008
DANIEL LOURENCO BARDDAL F 0046 001788/2012
DANIELLE HIDALGO C. DE AL 0023 002018/2008
EDSON BREGUEZ DA CUNHA 0021 001263/2008
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0032 006388/2010
ELIZANGELA MARIA MATIOSKI 0008 001016/2004
EMILIA DANIELA C.M.DE OLI 0009 000582/2005
0010 000587/2005
ETHELMA PEZARINI 0003 001413/2000
FABIANA CUNHA DE OLIVEIRA 0018 000381/2008
FABIANO GONZAGA DA SILVA 0033 007059/2010
FABIANO KRAUSE DE FREITAS 0021 001263/2008
FERNANDA MARIANO SOUZA 0048 000783/2008
FERNANDA SCARPELLI 0009 000582/2005
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 0006 000995/2003
GILMAR LONGO DA ROCHA 0048 000783/2008
GUSTAVO DARIF BORTOLINI 0016 001517/2007
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES 0018 000381/2008
JACINTO NELSON DE MIRANDA 0037 001651/2011
JAQUELINE BALDISSERA 0013 000711/2006
JOAO CARLOS VENANCIO 0030 006014/2010
JOAO DOMINGOS CARDOSO 0001 000198/1999
JOAO EDSON ZANROSSO 0024 001128/2009
JOAO MARCELO KERETCH 0018 000381/2008
JOAO PAULO DO CARMO BARBO 0004 001737/2001
JOSE ANTONIO SOUZA DE MAT 0026 000730/2010
JOSE MARCAL ANTONIO 0001 000198/1999
JOSELIA A.KUCHLER 0033 007059/2010
JOSELIA APARECIA KÜCHLER 0041 000967/2012
JOSEMARA CUBA 0043 001477/2012
JOÃO APARECIDO VENÂNCIO 0035 000506/2011
JOÃO MARIA PEREIRA DO NAS 0042 001048/2012
LAURY LUCIR GEREMIA 0020 001133/2008
LIBIAMAR DE SOUZA 0002 001237/2000
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 0045 001785/2012
LUCIANA SILVA DE OLIVEIRA 0038 001682/2011
LUCIANO HINZ MARAN 0012 000575/2006
0048 000783/2008
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 5 0008 001016/2004
LUIZ CARLOS DE MELO LIMA 0011 000275/2006
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA 0023 002018/2008
MARCELO NASSIF MALUF 0016 001517/2007
MARCIA HELENA DALCOL 0022 001984/2008
MARCIA ROSANE WITZKE 0017 000299/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0032 006388/2010
MARCIO ISFER MARCONDES DE 0022 001984/2008
MARCIO NICOLAU DUMAS 0033 007059/2010
MARIA FERNANDA OLIVEIRA D 0039 000599/2012
MARLON JOSE HIGINO DA ROZ 0026 000730/2010

MAURO GUEDES NASTARI 0031 006356/2010
MELISSA AGUIAR BATTISTI 0014 001825/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0017 000299/2008
MURIEL CLÉVE NICOLODI 0029 003279/2010
NEUDI FERNANDES 0039 000599/2012
PAULO ROGERIO MARCILIO BI 0047 000522/2005
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0025 001754/2009
RAPHAEL ROCHA LOPES 0044 001750/2012
REGINA DE MELO SILVA 0032 006388/2010
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR 0036 001245/2011
RODRIGO FRANCO 0034 000405/2011
ROMULO BAMBINI FACCIONI 0038 001682/2011
SANDRA MARIA CALBAR 0030 006014/2010
SILVIO ANDRÉ BRAMBILA ROD 0025 001754/2009
SIMONE ANDERSON MONTEIRO 0021 001263/2008
SONIA ITAJARA FERNANDES 0021 001263/2008
TELMA ROSANA DE LIMA PREI 0020 001133/2008
THAIS BRAGA BERTASSONI 0039 000599/2012
THAIS PRETTI 0010 000587/2005
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI 0011 000275/2006
VIRGILIO CESAR DE MELO 0046 001788/2012
WILTON VICENTE PAESE 0022 001984/2008

1. INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA-0000404-68.1999.8.16.0033-ANTONIO VIEIRA DE SOUZA e outros x ESTADO DO PARANÁ-"Esclareça a parte autora acerca da sua pretensão com o pedido constante na petição de fl. 379. Prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. JOSE MARCAL ANTONIO, JOAO DOMINGOS CARDOSO e ALDEMARIO FRANCA-.

2. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-1237/2000-MANOEL ALVES DA SILVA x JOSE BEZERRA DE BARROS e outros-"Intimem-se a parte requerente a fim de que promova a citação do requerido José Bezerra de Barros em prazo não superior a 30 (trinta) dias, vez que o "AR" juntado à fl. 23 foi recebido por pessoa estranha aos autos. Aliás, ao que dispõe a Sumula 263 do STF, o possuidor deve ser citado pessoalmente para a ação de usucapião. Em igual prazo, deve a parte requerente promover também a citação dos confinantes aos termos da ação."-Adv. LIBIAMAR DE SOUZA-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1413/2000-BANCO ITAÚ S.A. e outro x SERGIO MARCELO ROCHA CABRAL-"Tento em vista a manifestação acerca do petitório de fls. 298/293, defiro a intervenção do Sr. Luiz Anésio dos Santos, na condição de assistente litisconsorcial. Façam-se as anotações de estilo, com observação do item 'd' de fl. 292. Após, intimem-se para se manifestarem sobre o que entendem direito. Intimem-se. Diligências necessárias."-Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ETHELMA PEZARINI e ANGELITA ACOSTA OAB/PR 20.860-.

4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1737/2001-GUIA VEICULOS LTDA x BIANCA TOMIMITSU DE MEDEIROS-"Diante do disposto no acordo noticiado às fls. 183/185, tem-se que razão assiste à parte credora, notadamente, quanto às alegações contidas na petição de fls. 251/253. Portanto, intimem-se a parte devedora, via Diário da Justiça e através de seu procurador judicial, para complementar o valor depositado em até 10 (dez) dias. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA e ALEXANDER CAMPOS DE LIMA-.

5. USUCAPIÃO-993/2003-CICERA GUSTAVO x ESTE JUIZO-"Diante da inércia da parte, intimem-se o procurador da requerente para, em 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."-Adv. CARLOS H. FERNANDES SILVA OAB-14487-.

6. USUCAPIÃO-995/2003-VALDEMIR JOSE DE OLIVEIRA e outro x ESTE JUIZO-"Diante da devolução da correspondência e considerando o lapso temporal de paralisação do processo, intimem-se o procurador dos requerentes para, em 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."-Advs. CARLOS H. FERNANDES SILVA OAB-14487, ADRIANA E. CORREA e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-.

7. INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA-0001913-58.2004.8.16.0033-OLINDA DA SILVA CPF 790.499.409-78 x MUNICÍPIO DE PINHAIS-"Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos ao Cartório, intimando-as para, em 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se."-Adv. CARLOS CELSO ROSSI OAB/PR 10.254-.

8. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEICULO-0001873-76.2004.8.16.0033-TECNOBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRICOS LTDA ME x JOAO JARMOLA-"Ciencia do v. acórdão de fls. 254/265 nesta data. Considerando a certidão de fls. 279, aguarde-se o prazo do artigo 475-J, § 5º, CPC."-Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS 5.398/PR e ELIZANGELA MARIA MATIOSKI 26.970-.

9. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-582/2005-CREFISA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DIRCEU ANTONIO BOLLIS-"Para efeitos de intimação, deverá ser observado o contido às fls. 125/126. Anotem-se. Intimem-se a parte autora para depositar as custas regimentais no prazo de 05 (cinco) dias, possibilitando o cumprimento do r. despacho de fl. 123. Isso feito, cumpram-se aquele ordinatório. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. CELITA ROSENTHAL, FERNANDA SCARPELLI e EMILIA DANIELA C.M.DE OLIVEIRA-.

10. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-587/2005-CREFISA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DOLORES VIRGINIA SALES TEIXEIRA-"Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário nº 744/2009, expeça-se a carta precatória para citação do réu, na forma determinada à fl. 125. Intimem-se."-Advs. EMILIA DANIELA C.M.DE OLIVEIRA e THAIS PRETTI-.

11. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-275/2006-IRENE RIBEIRO x IMOBILIARIA HIGIENOPOLIS LTDA e outros-"Saneamento do Processo (artigo 331, § 1º do CPC). Do ponto controvertido: Da prescrição aquisitiva do imóvel descrito às fls. 02 e 03 em favor da requerente, em face do decurso do lapso de mais de 20 anos de posse, ininterrupta e sem oposição, sobre o bem (artigo 1.238, CC). Das questões processuais pendentes: Face o teor da certidão de fl. 87vº, nomeio curador especial o Dr. Rodrigo Baptista Salgueiro advogado militante nesta Comarca, sob a fé de seu grau (artigo 9º, inciso II, CPC). Intime-se-o da nomeação. Havendo aceitação, deverá apresentar contestação e manifestar interesse na produção de provas no prazo de 10 (dez) dias. Apresentada manifestação pelo curador nomeado, abram-se vista aos requerentes. Das provas: a) Defiro a produção de provas orais, consistentes no depoimento pessoal das partes, as quais devem ser intimadas com a advertência do artigo 343, §§ 1º e 2º do CPC. b) Defiro a oitiva de testemunhas, as quais comparecerão independentemente de intimação. Presentes às condições da ação e pressupostos processuais, o processo constitui-se e desenvolve-se regularmente, pelo que o declaro saneado. Em seguida foi proferido o seguinte Despacho: Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 27 de junho de 2013, às 15h00. Intimem-se o Curador Especial. Cientifiquem-se o Representante do Ministério Público. Intimem-se. Providências Necessárias."-Advs. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA- 28450, LUIZ CARLOS DE MELO LIMA e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.

12. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO-0003347-14.2006.8.16.0033-MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA x PASHAL SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA e outro-"Autos nº 575/2006. Requerente: Mainhouse Construções Civis Ltda. Requerido: Pashal Sistemas Construtivos Ltda e Factem Fomento Mercantil e Cobrança Ltda. SENTENÇA: I - Relatório: Trata-se de ação declaratória de título cambial cumulado antecipação de tutela consistente na suspensão dos protestos. Alega o Autor que o Requerido, levou a protesto duplicatas emitidas sem causa debendi; que tais duplicatas foram emitidas sem que houvessem celebrado qualquer contrato, e são, portanto, nulos os títulos; que foram protestados os títulos de números 16927, 16930, 16931, 16940, 16945, 16952, 16964, 16965, 17022, 000008, 000010, 000018, 000020, 000034, 000045, 000066, 000068, 000073, 000074, 000105, 000106, 000157, 000156, 000158, 000159, 000204, 000205, 000206, 000207, somado no valor total de R $56.432,39 (cinqüenta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos); que inexistiu qualquer relação jurídica entre as partes que ensejasse a emissão de tais duplicatas; que houve apontamento indevido dos títulos; pugnou pela declaração de nulidade das duplicatas e conseqüente cancelamento dos protestos. Juntou os comprovantes dos protestos. Fora deferida a antecipação dos efeitos da tutela mediante caução (fl.97/98). A Requerida, citada (fl. 121-v em 24 de julho de 2006), contestou às fls. 141/152 alegando em síntese que: firmou contratos de prestação de serviço, sob números 2708, 2709, 2786, 2867, 3131, 3139; que as duplicatas são devidas, pois foram emitidas em razão da prestação de serviços; que os protestos foram realizados por falta de pagamento; pugnou preliminarmente pela ausência dos pressupostos e constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, pela carência de ação, falta de interesse de agir; juntou contratos e adendos de contratos de locação. O Autor impugnou a contestação fls.599/619). Autorizado o julgamento antecipado ante a falta de interesse de transigir e ao. É o Relatório em síntese: Passo a decidir; II Fundamentação: Preliminares; Inicialmente incumbe-me destacar que as preliminares suscitadas pela Requerida não passam de argumentos descabidos e protelatórios, visto que não é pela simples existência da possibilidade de se argüir preliminares que se deva elencá-las sem qualquer fundamento. Assim as preliminares suscitadas pelo Requerido não tem a menor razão ou fundamento, visto que não chegou a apontar em que se fundamentava tais preliminares. O feito preenche os requisitos de processamento tanto intrínsecos quanto extrínsecos, seja porque pagas as custas, seja porque as partes são maiores, capazes, o direito a que se pretende proteger é legítimo, as partes são legítimas, a inicial fora adequadamente instruída, não há carência de ação ou falta de interesse de agir ante a comprovação dos protestos e dado o direito constitucional de recorrer ao judiciário. Mérito; Dispõe o Código de Processo Civil: Art. 333. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Quanto ao Autor, comprova-se a natureza de locação de bens móveis em razão dos contratos juntados pelo Requerido. Quanto ao fato negativo alegado pelo Autor, razão o assiste visto que o contrato de locação não tem natureza a consubstanciar a emissão das duplicatas. Incontroverso também que as duplicatas foram emitidas em razão de tais contratos, pois assim foi alegado pelo Requerido. Incontroverso que a emissão de notas promissórias em razão de contrato de locação não é admitido pela legislação vigente, entendimento corroborado pela jurisprudência. Vejamos: DIREITO COMERCIAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DUPLICATAS E DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - RECURSOS INTERPOSTOS PELA AUTORA E PELA RÉ -CARACTERIZAÇÃO DO AJUSTE TAMBÉM COMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EMISSÃO DE DUPLICATAS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - FACULDADE EXERCIDA - PRESSUPOSTO DO VÍNCULO CONTRATUAL ATENDIDO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INOBSERVÂNCIA DO § 3º, ART. 20, DA LEI Nº 5.474/1968 - NULIDADE PATENTEADA - PRECEDENTES - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA NO TOCANTE À DECLARAÇÃO PROMOVIDA - RAZÕES DE DECIDIR DIVERSAS DAQUELAS APRESENTADAS PELO JUÍZO AD QUEM - INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DISPOSITIVO (ART. 515, CAPUT, DO CPC)- INOCORRÊNCIA DA REFORMATIO IN PEJUS - PEDIDO RECONVENCIONAL - COBRANÇA - ADMISSIBILIDADE -NULIDADE ADSTRITA ÀS DUPLICATAS - CONTRATO VÁLIDO SUBSISTENTE - MULTAS PELA INADIMPLÊNCIA - DEPÓSITOS FEITOS EM CARTÓRIO DE PROTESTOS E NO JUÍZO FALIMENTAR

- QUITAÇÃO PRESUMIDA - MULTA MORATÓRIA SOBRE VALORES NÃO PAGOS - PARCELA MENSAL DO AJUSTE NÃO EFETIVADO - CONDENAÇÃO CABÍVEL - INAPLICABILIDADE DO ART. 1.531 DO ANTIGO CÓDIGO CIVIL - FALTA DE PEDIDO NA VIA ADEQUADA - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA MÁ-FÉ - PRECEDENTES -SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA -PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DA RÉ - IMPROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA - AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - JULGAMENTO SIMULTÂNEO COM A AÇÃO PRINCIPAL -APELAÇÃO INTERPOSTA PELA RÉ - INSURGÊNCIA FACE À PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE SUSTAÇÃO DOS TÍTULOS - DESCABIMENTO - DUPLICATAS COMPROVADAMENTE NULAS - SENTENÇA MANTIDA NO PARTICULAR - APELO IMPROVIDO.205.474515CPC1.531ANTIGO CÓDIGO CIVILI - IMPÕE-SE O IMPROVIMENTO AO APELO DA AUTORA, DANDO, POR SUA VEZ, PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ, AMBOS INTERPOSTOS NA AÇÃO DE NULIDADE DE DUPLICATAS E DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE SERVIÇOS, TÃO-SOMENTE PARA REFORMAR A SENTENÇA SINGULAR NO TOCANTE AO PEDIDO RECONVENCIONAL, DE FORMA A EXCLUIR A CONDENAÇÃO QUE HAVIA SIDO IMPOSTA À RÉ COM BASE NO ART. 1.531 DO ANTIGO CÓDIGO CIVIL, MANTIDOS OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS COMINADOS NO BOJO DA RECONVENÇÃO.1.531ANTIGO CÓDIGO CIVILII - CARACTERIZANDO-SE O AJUSTE NÃO APENAS COMO LOCAÇÃO, MAS, TAMBÉM, COMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FACULTA A LEI Nº 5.474/1968 A EMISSÃO DE DUPLICATAS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DESDE QUE ATENDIDO O PRESSUPOSTO DO VÍNCULO CONTRATUAL PRÉVIO, COMO OCORREU. NO ENTANTO, FAZ-SE MISTER ATENDER IGUALMENTE À EXIGÊNCIA DO § 3º DO ART. 20 DAQUELE DIPLOMA LEGAL, CONSISTENTE EM CABALMENTE DEMONSTRAR A EFETIVA PRESTAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS, REQUISITO QUE NA ESPÉCIE NÃO FOI OBSERVADO, RESTANDO PATENTE, PORTANTO, A NULIDADE DAS DUPLICATAS EMITIDAS, HAVENDO PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS NESTE SENTIDO.5.474III - O FATO DE AS RAZÕES DE DECIDIR ORA DECLINADAS SEREM DIVERSAS DAS APRESENTADAS NA SENTENÇA DE 1º GRAU NÃO IMPLICA AFRONTA AO PRINCÍPIO DISPOSITIVO (ART. 515, CAPUT, CPC), TAMPOUCO SE TRADUZ NA VEDADA FIGURA DA REFORMATIO IN PEJUS. À UMA, PORQUE EM FASE RECURSAL NÃO SE ESTÁ TRATANDO DE MATÉRIA ESTRANHA AO ÂMBITO DO JULGAMENTO DO ÓRGÃO MONOCRÁTICO. À DUAS, PORQUE ESTE JUÍZO AD QUEM NÃO ESTÁ PROFERINDO DECISÃO MAIS DESFAVORÁVEL À RÉ EM RELAÇÃO ÀQUELA CONTRA A QUAL A MESMA INTERPÔS RECURSO.515CPCIV - CABÍVEL O ACOLHIMENTO DO PLEITO RECONVENCIONAL NO TOCANTE À CONDENAÇÃO DA AUTORA AO PAGAMENTO DAS MULTAS MORATÓRIAS DEVIDAS PELOS PERÍODOS EM QUE AINDA SE ENCONTRA INADIMPLENTE, MOTIVO PELO QUAL A RÉ TAMBÉM TEM DIREITO À PERCEPÇÃO DO VALOR EQUIVALENTE A 23 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2001, REFERENTE NÃO APENAS À LOCAÇÃO, MAS TAMBÉM À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CUMPRINDO ASSEVERAR QUE A DECLARAÇÃO DE NULIDADE ATINGIU APENAS AS DUPLICATAS EXTRAÍDAS, DE MODO QUE EM RELAÇÃO AOS DÉBITOS NÃO HÁ TÃO-SOMENTE TÍTULO CAMBIAL. CONTUDO, O CONTRATO CELEBRADO PERMANECE VÁLIDO SURTINDO SEUS REGULARES EFEITOS.V - DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS ENTABULADAS, A AUTORA COMPROMETEU-SE A PAGAR MENSALMENTE DETERMINADO PREÇO ENGLOBANDO A LOCAÇÃO E OS SERVIÇOS, INDEPENDENTEMENTE DESTES ÚLTIMOS SEREM EFETIVAMENTE REALIZADOS, FICANDO EXCLUSIVAMENTE AO SEU ALVEDRIO A SOLICITAÇÃO OU NÃO DOS MESMOS. A OBRIGAÇÃO CONTRATUAL DE PAGAMENTO CONTRAÍDA NÃO SOFRE ALTERAÇÃO, SE A MESMA, POR DISPOSIÇÃO SUA, DELES NÃO USUFRUIU.VI - CONQUANTO A AUTORA TENHA DEPOSITADO JUNTO AO CARTÓRIO DE PROTESTOS E AO JUÍZO FALIMENTAR QUANTIAS SEM ACRÉSCIMO DAS MULTAS MORATÓRIAS, SEM RAZÃO A RÉ AO AGORA RECLAMÁ-LAS VIA RECONVENÇÃO, POIS AQUELAS IMPORTÂNCIAS DEPOSITADAS NÃO FORAM ALEATORIAMENTE FIXADAS POR AQUELES. COMPETIA À RÉ PROVIDENCIAR PARA QUE NA COBRANÇA ESTIVESSEM INCLUÍDOS TODOS OS ACESSÓRIOS PACTUADOS PELA INADIMPLÊNCIA. QUEDANDO-SE INERTE, VERIFICA-SE, EM DECORRÊNCIA, A QUITAÇÃO RESPECTIVA, CONSIDERANDO QUE O RECEBIMENTO DO PRINCIPAL PRESUME A QUITAÇÃO DO ACESSÓRIO.LASVII - EVIDENCIA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO PRECONIZADA NO ART. 1.531 DO CÓDIGO CIVIL, TENDO EM VISTA QUE ESTA COMINAÇÃO NÃO PODE SER PLEITEADA EM SIMPLES CONTESTAÇÃO, AINDA QUE EM RECONVENÇÃO, COMO NO CASO, POIS SE CUIDA DE PRETENSÃO DE CUNHO CONDENATÓRIO, DEPENDENTE, PORTANTO, DA FORMULAÇÃO DE PEDIDO, QUE NÃO PODE SER FEITO EM CONTESTAÇÃO, INEXISTINDO, ADEMAIS, PROVAS IRREFUTÁVEIS ACERCA DA MÁ-FÉ DA RÉ. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 159 DO COL. STF. PRECEDENTES.1.531CÓDIGO CIVILVIII - DÁ-SE IMPROVIMENTO À APELAÇÃO DEDUZIDA PELA RÉ NO BOJO DA AÇÃO CAUTELAR, JULGADA SIMULTANEAMENTE COM O FEITO PRINCIPAL, UMA VEZ DEMONSTRADA A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE SUSTAÇÃO DAS DUPLICATAS EMITIDAS, JÁ QUE SÃO COMPROVADAMENTE NULAS.IX - RECURSOS AFORADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS CONHECIDOS, IMPROVIDO O INTERPOSTO PELA AUTORA, ENQUANTO QUE PARCIALMENTE PROVIDO O DA RÉ. APELO AVIADO NA AÇÃO CAUTELAR PELA RÉ CONHECIDO E IMPROVIDO (20010110690588 TJ/DF , Relator: JERONYMO DE SOUZA, Data de Julgamento: 06/11/2003, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 10/12/2003 Pág. : 47). Assim, a Lei de Duplicatas 5.474/68 dispõe: "Das Duplicatas de Prestação de Serviços Art . 20. As empresas, individuais ou coletivas, fundações ou sociedades civis, que se dediquem à prestação de serviços, poderão, também, na forma desta lei, emitir fatura e duplicata. § 1º A fatura deverá discriminar a natureza dos serviços restados. § 2º A soma a pagar em dinheiro corresponderá ao preço dos serviços prestados. § 3º Aplicam-se à fatura e à duplicata ou triplicata de prestação de serviços, com as adaptações cabíveis, as disposições referentes à fatura e à duplicata ou triplicata de venda mercantil, constituindo documento hábil, para transcrição do instrumento de protesto, qualquer documento que comprove a efetiva prestação, dos serviços e o vínculo contratual que a autorizou.(Incluído pelo Decreto-Lei nº 436, de 27.1.1969)

Contudo, não restou comprovado que as duplicatas foram emitidas em razão de prestação de serviços. O Requerido não fez prova da efetiva prestação de serviços. Embora haja no objeto do contrato que o mesmo seja referente a prestação de serviços auxiliares a construção civil, é de se salientar que o mesmo diz "consistentes na locação de". Em análise mais adiante em que pese haja a alusão a supervisão técnica para execução das estruturas/ e ou projetos não há nada no contrato que faça referência e especificação da alegada prestação de serviço, do mesmo modo todos os demais documentos e anexos comprovam que a natureza do contrato é de locação e não de prestação de serviço. Observe-se que nas cópias dos contratos juntados pela Requerida não há nenhum carimbo de autenticação. Já nos contratos juntados na inicial se pode visualizar mais claramente. De qualquer modo, a Requerida não comprovou quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. O Requerido não comprovou a prestação de serviço alegada. Por essas razões, julgo totalmente procedentes os pedidos do Autor, com fincas no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para o fim de: a) declarar a nulidade das duplicatas títulos de números 16927, 16930, 16931, 16940, 16945, 16952, 16964, 16965, 17022, 000008, 000010, 000018, 000020, 000034, 000045, 000066, 000068, 000073, 000074, 000105, 000106, 000157, 000156, 000158, 000159, 000204, 000205, 000206, 000207, somado no valor total de R$56.432,39 (cinqüenta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) conforme exordial; b) determinar o cancelamento definitivo dos protestos efetuados acerca dos títulos elencados no item "a". Proceda-se o levantamento de eventual caução. Com fundamento no princípio da causalidade condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao Requerido, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, com lastro no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, considerado o tempo despendido, devidamente corrigidos a partir do trânsito em julgado desta. P.R.I e Cumpra-se. Oportunamente ao arquivo."-Advs. ALCEU RODRIGUES CHAVES, LUCIANO HINZ MARAN, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO e CRISTIANO HOTZ-.

13. AÇÃO DECLARATÓRIA-711/2006-PLASTIRECICLADOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A-"Converto em diligência. Não vislumbro, neste caso, a inversão do ônus da prova, mesmo porque a Autora não se destaca como hipossuficiente. Esclareça o Autor, em dez dias, qual valor se destina o pedido do item 5 de fls. 228, esclarecendo também o documento juntado à fl.43 e se houve pagamento de valores que amortizaram o valor total do empréstimo em questão, especificando. Providências necessárias."-Advs. JAQUELINE BALDISSERA e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-.

14. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1825/2006-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A x AUTEMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP e outros-"Sobre a exceção de pré-executividade apresentada às fls. 136/140, diga a exequente em 05 (cinco) dias. Para efeitos de intimação, deverá ser observado o contido à fl. 141. Anotem-se. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. MELISSA AGUIAR BATTISTI e CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES-.

15. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-2081/2006-ELIANE DE FATIMA RODRIGUES e outros-"Para a audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 03 de julho de 2013, às 13:30hs. Defiro a produção de provas orais, consistentes no depoimento pessoal das partes, as quais devem ser intimadas com a advertencia do artigo 343, §§ 1º e 2º do CPC. Defiro a oitiva de testemunhas. Esclareçam acerca da necessidade de intimação ou se comparecerão independentemente de intimação. Em sendo o caso, expeçam-se mandado de intimação. Intimem-se o ilustre representante do Ministerio Público. Presentes as condições da ação e pressupostos processuais, o processo constitui-se e desenvolve-se regularmente, pelo que o declaro saneado. Intimem-se."-Adv. ANTONIO ORTES-.

16. AÇÃO DECLARATÓRIA-1517/2007-MIRACY MARIA BENVENUTTI e outros x BANCO ITAÚ S.A.-"Em que pese os autos tenham sido conclusos para sentença, converto em diligência. Consigno desde já que se trata de relação de consumo e diante da hipossuficiência dos Autores inverto o ônus da prova. Em nome do princípio do contraditório e ampla defesa que são correlatos à ambas as partes, dando conta da necessidade de manifestação acerca da presente decisão e de demais provas que pretendam produzir, seja os Autores intimados a se manifestarem em quinze dias. Após abra-se igual prazo ao Requerido. Consigno que decorrido o prazo sem manifestação o direito estará precluso. Após, voltem. Providências necessárias."-Advs. MARCELO NASSIF MALUF, GUSTAVO DARIF BORTOLINI e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

17. COBRANÇA-0003476-48.2008.8.16.0033-MARLI FURQUIM DA CRUZ x CENTAURO SEGURADORA S/A.-"Ao Sr. Contador para elaboração das custas processuais, intimando-se a Requerida para efetuar o preparo das custas, no prazo de 10 (dez) dias. Efetuado o preparo, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de homologação de acordo de fls. 128/129. Intime-se. Diligências necessárias." "Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R$ 946,04, em 5 (cinco) dias." -Advs. MARCIA ROSANE WITZKE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER OAB/7.919-.

18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-381/2008-MILTON JOSE LOPES e outro x JORGE NOBUO KASAOKA-"Não é caso de interposição de embargos de declaração pela razão que inexistem quaisquer das causas previstas no artigo 535, do Código de Processo Civil, mesmo porque a decisão deveria ter sido atacada via agravo. Note-

se o que diz a jurisprudência: Decisão AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO AGRAVADA QUE REJEITA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CABIMENTO. - Não desafia recurso de agravo de instrumento, a decisão de primeiro grau que rejeita em embargos de declaração opostos na medida em que estes visam apenas a integração de decisão permeada por alguma dúvida. Rejeitados os embargos e mantida a decisão tal como estava, cabe recurso contra esta decisão, mas não contra a que manteve tal como fora lançada e publicada. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO POR DECISÃO UNIPESSOAL (ART. 557 DO CPC). Tribunal de Justiça do Estado do Paraná VISTOS ETC. I. RELATÓRIO. Trata-se de Agravo de Instrumento nº 869795-4, de Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 1ª Vara Cível, em que é Agravante ANGELA VALUTHKI e Agravados CRISTIANE PUPPI E OUTROS, em face de decisão, em embargos de declaração, que os rejeitando, aduz que a decisão embargada não encontraria qualquer obscuridade, omissão ou contradição. Pretende a agravante a reforma da decisão, uma vez que o termo de compromisso de partilha de fls. 32-TJ fora modificado pelos sucessivos embargos de declaração opostos. É, em síntese, o relatório. II. VOTO. Em que pese a insurgência recursal, tenho que o pleito não merece conhecimento. Pois bem. Uma detida análise do recurso em apreço, observa-se que o inconformismo da agravante se dirige em face da r. decisão juntada por cópia a fls. 27-TJ, que rejeitou os embargos de declaração por ela opostos. Com efeito, se a r. decisão de fls. 30-TJ, foi contrária aos seus interesses, deveria a agravante ter manejado o recurso cabível contra a mesma e isto deveria ter sido formalizado no momento próprio. Ora, uma vez apresentados os embargos, que não se destinam a aclarar decisões não terminativas, estes restaram rejeitados, retirando de seu teor o conteúdo decisório necessário à interposição do agravo. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná O art. 162 do CPC elenca os atos do juiz, definindo sua amplitude e compleição, in verbis: Art. 162. Os atos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 1o Sentença é o ato do juiz que implica alguma das situações previstas nos arts. 267 e 269 desta Lei. § 2o Decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente. § 3o São despachos todos os demais atos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma. § 4o Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessários. Por outro lado, o caput do art. 522 do CPC elenca as hipóteses de cabimento do agravo, delimitando seu âmbito de incidência como sendo as decisões interlocutórias, in verbis: Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento. Parágrafo único. O agravo retido independe de preparo. Portanto, denota-se que o ato desprovido de caráter decisório não é passível de recurso, especialmente o de agravo de instrumento, cuja finalidade é impugnar decisão interlocutória, cujo teor dirima questão incidental. Neste sentido já decidiu esta Corte, senão vejamos: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. CONCESSÃO PARCIAL. DEFERIMENTO DOS DEPÓSITOS DAS PARCELAS INCONTROVERSAS. EXCLUSÃO NOME CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. CONDICIONADA AOS DEPÓSITOS. INDEFERIMENTO DA MANUTENÇÃO DA POSSE. IMPUGNAÇÃO QUE SE REFERE À DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NÃO À DECISÃO EMBARGADA. FALTA DE INTERESSE. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. Vistos etc. I A autora, ROSILENE APARECIDA TEIXEIRA, interpôs recurso de agravo de instrumento contra a decisão (fls. 66/67 - TJ) que condicionou a determinação para abstenção/retirada do seu nome dos cadastros restritivos de crédito ao depósito do valor incontroverso ou à prestação de caução e indeferiu o pedido de manutenção na posse do bem, nos autos da Ação Revisional de Contrato Bancário, ajuizada em face do BANCO ITAULEASING S/A. Em suas razões recursais (fls. 03/07 TJ), afirmou que os embargos de declaração devem ser acolhidos, eis que o deferimento do depósito do valor incontroverso e a exclusão do seu nome dos cadastros restritivos de crédito demonstram a abusividade do contrato. Aduziu que devem ser antecipados os efeitos da tutela, para anular o contrato de leasing e convertê-lo em contrato de compra e venda, suprindo a omissão e obscuridade sobre o preço dos fatores do VRG, da contraprestação e demais cobranças excessivas. Alegou que deve ser mantido na posse do bem, uma vez que a exclusão do veículo do seu patrimônio lhe causará dano, independentemente, de utilizá-lo para trabalhar, mas em decorrência da comodidade. Ao final, pleiteou a concessão do efeito suspensivo ao recurso, bem como o seu provimento, para que sejam acolhidos os embargos de declaração para anular o leasing; seja suprida a omissão e obscuridade relacionadas ao preço o VRG e demais cobranças abusivas; seja deferido o pedido de manutenção na posse do bem e o pedido de justiça gratuita. Relatei, em síntese. II - Prevê o art. 557, do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com sumula Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Através deste recurso de agravo de instrumento, insurgiu-se a agravante contra a decisão do Juiz a quo (fl. 74/75- TJ), proferida em sede de embargos de declaração, opostos contra decisão interlocutória, prolatada na Ação Revisional de Contrato Bancário. Contudo, considerando que a decisão de embargos é integrativa em relação à decisão interlocutória, não é atacável mediante o recurso de Agravo de Instrumento. Quer dizer, a decisão que poderia ter sido impugnada mediante o recurso, seria a decisão interlocutória, que condicionou à determinação para abstenção/retirada do nome da Agravante ao depósito do valor incontroverso e indeferiu o pedido de manutenção na posse do bem (fl. 66/67 TJ), mas não a decisão que rejeitou os embargos de declaração (fl. 74/75 TJ), eis que integrativa da primeira. Sob o mesmo aspecto, constata-se que a decisão que acolhe ou rejeita os embargos de declaração integra a decisão embargada, com a finalidade de sanar eventuais obscuridades, contradições ou omissões nela existentes Nesse sentido, ensina Theotonio Negrão: "O agravo é o recurso previsto para a impugnação das decisões sobre questões incidentes tomadas no curso do feito (art. 162, § 2º)" (Theotonio Negrão, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Saraiva, 2007, 39ª Ed., nota 2 ao art. 522 do CPC, p. 661 e 678). Sobre a matéria, seguem as seguintes decisões: "A decisão adotada nos embargos declaratórios completa e explicita o real sentido daquela que se pediu fosse aclarada' (RSTJ 32/227) (...)" "Agravo de instrumento Interposição contra decisão que rejeitou embargos de declaração - Recurso incabível - A decisão que rejeita os embargos integra a decisão embargada, esta sim atacável mediante recurso - Agravo não conhecido." (TJSP. AI 1227141002. 28ª CC. Relator. Cesar Lacerda. Data do Julgamento. 24.11.2008.) Portanto, falta interesse de recorrer à Agravante. III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por ser inadmissível. Curitiba (PR), 08 de outubro de 2010. MÁRIO HELTON JORGE Relator (TJPR - Processo: 715844-9 (Decisão Monocrática) Segredo de Justiça: Não Relator (a): Mário Helton Jorge Órgão Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Julgador: 17ª Câmara Cível Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Data do Julgamento: 13/10/2010 14:44:00 Fonte/Data da Publicação: DJ: 491 18/10/2010). Este também é o entendimento da jurisprudência pátria: "Com efeito, os embargos de declaração não são a via adequada para a reforma de decisão interlocutória, razão porque a utilização do recurso incabível resultou na preclusão do ato impugnado". (TJRJ - 0057137- 52.2011.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO 2ª Ementa DES. GILBERTO DUTRA MOREIRA - Julgamento: 12/01/2012 - DECIMA CÂMARA CIVEL). "AGRAVO DE INSTRUMENTO Interposição em face de decisão que não conheceu dos embargos declaratórios manifestados pelo ora agravante e aplicou a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil Inadmissibilidade Ato do Juiz que não conhece dos embargos, ou deles conhece para o fim de rejeitá-las ou mesmo de acolhê-los que não pode ser categorizado como decisão interlocutória, desafiando agravo - Recurso não conhecido" (TJSP - 10ª Câmara de Direito Privado, no julgamento do Agravo de Instrumento n. 236.699-4, que teve como Relator o Desembargador Paulo Dimas Mascaretti). CONCLUSÃO Por tais razões, nego seguimento ao recurso interposto, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, porquanto a decisão que rejeita os embargos de declaração não é atacável por agravo de instrumento. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná III. DISPOSITIVO: Ex positis, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento em apreço, consoante o disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, nos termos do fundamento da decisão. Curitiba, XV. I. MMXII. Des. Gamaliel Seme Scaff MS557CPC162CPC522CPC557 Código de Processo Civil Código de Processo Civil522CPCCC557Código de Processo Civil538parágrafo único Código de Processo Civil557Código de Processo Civil557Código de Processo Civil (8697954 TJ/PR 869795-4 (Decisão Monocrática), Relator: Gamaliel Seme Scaff, Data de Julgamento: 30/01/2012, 11ª Câmara Cível). Ora, como bem se observa em tão inteligível jurisprudência, o recurso a ser manejado quando de alguma decisão interlocutória, conforme disposto no artigo 522, do C.P.C. é o Agravo, que poderá ser de instrumento ou retido, conforme o caso. De outro lado não prospera o argumento do Exequente de que não fora intimado do contido à fl.813, haja vista que tal intimação está comprovada à fl.814. P. R. Intimem-se. Diligências necessárias."-Advs. IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, FABIANA CUNHA DE OLIVEIRA SECH e JOAO MARCELO KERETCH-.

19. OBRIGAÇÃO DE FAZER-732/2008-ROSANGELA GONÇALVES DE ASSIS x BANCO ITAÚ S.A.-"Anote-se o substabelecimento de fls. 83. Sobre o depósito efetivado espontaneamente às fls. 81, manifeste-se a requerente no prazo de cinco (05) dias, requerendo o que de direito. Intimem-se."-Adv. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA-.

20. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0003689-54.2008.8.16.0033-CARLOS POMBINHO DO NASCIMENTO e outro x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-"Embargante: Carlos Pombino do Nascimento. Embargado: Município de Pinhais - PR. Vistos e examinados estes autos passo a decidir. O Autor opôs "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO", nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, da sentença de fls. 155/162, nos autos de Embargos a Execução Fiscal. A embargante aduz que a sentença contém omissão, contradição, obscuridade e erro material. Requereu o conhecimento dos embargos de declaração e o provimento em seu mérito, a fim de reconhecer o excesso de execução. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Não há nos autos omissão, obscuridade ou contradição a serem sanadas, senão vejamos: A sentença prolatada, foi específica e clara quanto a tal pleito. O que explana o Autor em seu Embargos trata-se de inconformismo com a sentença ora prolatada. DECIDO. Diante do exposto, nos termos do artigo 535 e 536, ambos do Código de Processo Civil, conheço os embargos declaratórios opostos às fls. 164/168, ante sua tempestividade e, no seu mérito, nego provimento, uma vez que na sentença não há obscuridade, contradição, omissão ou que fosse erro material. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se oportunamente os presentes autos, observando as formalidades legais. Diligências necessárias."-Advs. LAURY LUCIR GEREMIA e TELMA ROSANA DE LIMA PREISS DOS SANTOS-.

21. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-1263/2008-DIRLEY CORDEIRO x MARCIA REGIS DA SILVA E CIA LTDA ME-"Diante a petição de fl. 78/79, configura-se a situação prevista no art. 75, II, CPC. Prossiga o feito sem o denunciado. Intimem-se as partes para no prazo de 5 dias se manifestarem

quanto a possibilidade de conciliação, evitando assim designação de audiência infrutífera. Diligências necessárias. Intimem-se."-Advs. FABIANO KRAUSE DE FREITAS, SONIA ITAJARA FERNANDES, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, EDSON BREGUEZ DA CUNHA e SIMONE ANDERSON MONTEIRO-.

22. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA-0003519-82.2008.8.16.0033-FEDERAÇÃO PARANAENSE DAS ASS.CRIADORES-FEPAC x EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXT RU-"Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos ao Cartório, intimando-as para, em 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se."-Advs. ANTONIO GLENIO FARIA M.DE ALBUQUERQUE, MARCIA HELENA DALCOL, MARCIO ISFER MARCONDES DE ALBUQUERQUE e WILTON VICENTE PAESE-.

23. USUCAPIÃO-2018/2008-METALURGICA SCHWARZ S/A x UMBERTO SCARPA e outros-"Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 02 de julho de 2013, às 16:00 hs. Defiro a produção da prova oral, consistente na oitiva de testemunhas, desde que arroladas em prazo de até 30 (trinta) dias antecedentes à data designada, possibilitando a intimação. Abram-se vista ao Curador Especial, bem como, ao Ministério Público. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA, DANIELLE HIDALGO C. DE ALBUQUERQUE e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.

24. USUCAPIÃO-1128/2009-MARLENE LECHETA x NELSON DE MACEDO JUSTUS e outro-"Saneamento do Processo (artigo 331, § 1º do CPC). Do ponto controvertido: Da prescrição aquisitiva do imóvel descrito à fl.03 em favor dos autores, em face do decurso do lapso de mais de 30 anos de posse, ininterrupta e sem oposição, sobre o bem (artigo 1.238, CC). Das questões processuais pendentes: Não existem questões processuais a serem analisadas neste momento. Das provas: Os autores requereram produção de prova oral consistente na oitiva das testemunhas arroladas à fl. 04. O Curador Especial requereu como prova o depoimento pessoal da parte requerente (fl. 90). Assim sendo: a) Defiro a produção de provas orais, consistentes no depoimento pessoal da parte requerente, que deve ser intimada com a advertência do artigo 343, §§ 1º e 2º do CPC. b) Defiro a oitiva de testemunhas arroladas. Presentes às condições da ação e pressupostos processuais, o processo constitui-se e desenvolve-se regularmente, pelo que o declaro saneado. Em seguida foi proferido o seguinte Despacho: Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 02 de julho de 2013, às 13h30. Intimem-se a requerente a fim de que manifeste a necessidade de intimação das testemunhas, ou se comparecerão independentemente de intimação. Cientifiquem-se o Curador Especial, bem como, o ilustre representante do Ministério Público. Intimem-se. Providências Necessárias."-Advs. JOAO EDSON ZANROSSO e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.

25. USUCAPIÃO-1754/2009-JALCIR ANTONIO DA SILVA e outro x AZ IMÓVEIS LTDA-"Especifiquem as partes seu interesse na produção de provas, discriminando-as objetivamente em relação à controvérsia dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após voltem conclusos os autos para efeito de saneamento. Acrescente-se que a presente providência justifica-se em função da necessidade de conciliar o procedimento legal, com efetividade e o número de audiências a ser designadas, em face da exigüidade da pauta de audiências. Após, abram-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES, SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

26. USUCAPIÃO-0000730-42.2010.8.16.0033-JOSE NIVALDO BALBINO x ESPOLIO DE JOSE VICENTE DA SILVA-"Indefiro, por hora, o pedido formulado através da petição de fl. 99, porque a citação por edital se faz depois de esgotados todos os meios possíveis no sentido de localizar o réu e nas hipóteses do art. 231, após observado o inciso I do art. 232 e sob as penas do art. 233 do CPC. A propósito: "É nula a citação por edital se previamente não foram esgotados todos os meios possíveis na localização do réu" (JTA 121/354). Sobre isso, manifeste-se o requerente, em cinco (05) dias. Intime-se. Providências necessárias."-Advs. MARLON JOSE HIGINO DA ROZA e JOSE ANTONIO SOUZA DE MATOS-.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001508-12.2010.8.16.0033-GESTAO EMPRESARIAL-FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA. x ZERGER DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. e outro-"Expeçam-se Carta Precatória para citação da executada, observando-se os endereços indicados à fl. 55, ciente a parte credora de que deverá comprovar no feito, em até 30 (trinta) dias, acerca da distribuição da aludida deprecata. Outrossim, quanto à expedição de ofício as operadoras de cartão de crédito, deverá especificar quais as financeiras que deseja a solicitação de informações. Isso feito e depositadas as custas regimentais, oficiem-se à expensas da parte exequente."-Advs. ANDRE LUIZ MORO BITTENCOURT e ADRIANO MORO BITTENCOURT-.

28. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-0002571-72.2010.8.16.0033-AGSPR CORRETORA DE IMOVEIS x MARLOA DE FATIMA BOSI FERRARI-MOVEIS PARA ESCRITORIO-"Renovem-se a intimação da requerida, na pessoa de sua procuradora, via Diário da Justiça, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se quanto aos seus pertences, notadamente, quanto à indicação do local onde se encontram depositados e à sua disposição."-Adv. ANACARLA ALIOTI RODRIGUES-.

29. USUCAPIÃO-0003279-25.2010.8.16.0033-ELIZEU BATISTA ALVES x ANTONIO ANDRADE JUNIOR e outro-"Compulsando os autos, observa-se através da exordial que o requerente possui qualificação casado. Entretanto, sua esposa não faz parte do pólo ativo da demanda. Portanto, intimem-se o requerente para juntada de documento probatório de seu estado civil, promovendo as retificações necessárias, em sendo o caso. Regularizado o pólo ativo da ação, intimem-se para promover a citação pessoal dos requeridos."-Adv. MURIEL CLÉVE NICOLODI-.

30. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0006014-31.2010.8.16.0033-JULIEN DO BRASIL LTDA x ADEMIR DE LIMA DOMINGUES-"Saneamento do Processo (artigo 331, § 2º, CPC). Trata-se de ação de Reintegração de Posse, a qual a autora alega ter pactuado contrato de locação de um barracão pelo prazo de 2 (dois anos), reiterando que mantinha atividade comercial no referido barracão. Alegou ainda que o requerido manifestou-se sobre ter a propriedade de 50% do objeto desta demanda, decorrente da adjudicação trabalhista, solicitando a desocupação. Ainda, alega que utiliza o barracão para guardar peças usinadas, diante disso, estaria ampliando suas instalações e permaneceu fechado o estabelecimento, ao retornar ao imóvel verificou que a parte requerida havia trocado as fechaduras, impossibilitando a entrada da parte autora. A requerida contestou a ação não apresentando qualquer preliminar ao mérito. Ademais, os pontos controvertidos estão presentes sobre a vigência do contrato de locação, da perda da posse da autora, da falta de comprovação do ocorrido esbulho, da litigância de má fé e sobre danos realizados pelo réu. As partes são legítimas, bem assim, legítimo é o interesse que demonstram. Concorrem os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. Inexistem nulidades ou irregularidades a serem sanadas ou supridas. Dou por saneado o feito. Defiro o pedido para produção de prova testemunhal, bem como, depoimento das partes. Designo audiência para o dia 27 de junho de 2013 ás 16hs. À escrivania para que proceda as anotações necessárias referente a retificação do pólo ativo desta demanda. Intimem-se. Providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. ARISTIDES CARLOS GHIDIN, JOAO CARLOS VENANCIO e SANDRA MARIA CALBAR-.

31. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0006356-42.2010.8.16.0033-EDSON GARCIA SIMOES x DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL-"Defiro o pedido de vista formulado pela parte requerente à fl. 77, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. MAURO GUEDES NASTARI-.

32. REVISIONAL DE CONTRATO-0006388-47.2010.8.16.0033-CARMEM CRISTINA MACHADO SANTANA x BFB LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL-"O acordo noticiado às fls. 139/141 foi celebrado entre a parte autora e o Banco Itaú S/A. Considerando a notícia do erro na confecção do aludido instrumento (fl. 197), cabe às partes a devida retificação, ou ainda, a manifestação de concordância da parte autora acerca do pedido de retificação formulado à fl. 197. Portanto, intimem-se para manifestação em 10 (dez) dias. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. REGINA DE MELO SILVA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.

33. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-0007059-70.2010.8.16.0033-ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL x MIRIA FERNANDES VIANA e outro-"Diante da informação lançada à fl. 91, intimem-se o credor para atualizar a memória de cálculo nos termos do r. despacho de fl. 83."-Advs. JOSELIA A.KUCHLER, MARCIO NICOLAU DUMAS e FABIANO GONZAGA DA SILVA-.

34. COBRANÇA-0001550-27.2011.8.16.0033-CEFEQ FERRAMENTAS LTDA x CEFEQ SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.-"Em face do teor das petições de fls. 326/327 e 329, designo o dia 17 de junho de 2013, às 14:30 horas, para a realização da audiência de conciliação e saneamento, nos termos do artigo 331, §§ 1º a 3º, do CPC. Intimem-se."-Advs. RODRIGO FRANCO, ANDRESSA HILGENBERG LODERER HANSEN RIBEIRO e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-.

35. USUCAPIÃO-0002335-86.2011.8.16.0033-ANDREA DE LIMA MORAES x FAHED DAHER-"Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário 744/2009, expeça-se oficio(s) na forma requerida." -Adv. JOÃO APARECIDO VENÂNCIO-.

36. USUCAPIÃO-0005607-88.2011.8.16.0033-ELIAS MARCHI x MOUPYR DO AMARAL e outros-"Compulsando os autos, observa-se que o requerente declarou em sua qualificação o estado civil como casado. Entretanto, sua esposa não faz parte do pólo ativo da demanda. Não obstante, até esta data os requeridos não foram citados. Da mesma forma os confrontantes Benedito A. de Souza e Octavio L. dos Santos. Sobre isso, manifeste-se o requerente em 05 (cinco) dias. Abram-se vista ao ilustre representante do Parquet. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA-.

37. RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDA E DANOS-0007169-35.2011.8.16.0033-MAICON FERREIRA SALMOZO x AGF VEÍCULOS (OURO E PRATA COMERCIO DE VEÍCULOS ME) e outro-"Diante do contido na petição de fls. 336/37 e considerando mais a certidão acostada à fl. 339 do feito, defiro o pedido de reabertura do prazo para que a requerida se manifeste acerca da contestação à reconvenção apresentada. Portanto, intimem-se nos termos do despacho Servidor de fl. 334 (Intime-se o réu para, em 10 (dez) dias, querendo, impugnar os termos da contestação à Reconvenção (fls. 304/333). Intimem-se. Providências necessárias." -Advs. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e ALICE DANIELLE SILVEIRA-.

38. EXECUÇÃO-0007832-81.2011.8.16.0033-HITACHI AR CONDICIONALDO DO BRASIL LTDA x COUPE AR INSTALADORA DE AR CONDICIONADO LTDA-"Mediante o depósito antecipado das custas regimentais, expeçam-se mandado de penhora, avaliação e intimação do bem indicado à fl. 57. Nomeio depositário do referido bem o representante legal da própria requerida."-Advs. ROMULO BAMBINI FACCIONI e LUCIANA SILVA DE OLIVEIRA-.

39. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-0001981-27.2012.8.16.0033-AUTO POSTO ESTRELA DO ORIENTE LTDA x PEDEVESA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA-"Em face do contido às fls. 89/91, intime-se o réu para que cumpra os termos da liminar proferida às fls. 47/48, mormente se abstendo de protestar o autor, bem como, em sendo o caso, proceder à baixa de eventual restrição já manejada, relativa ao objeto em litígio nestes autos, sob pena de multa diária, nos termos da lei (CPC, art. 287). Ademais, em face do teor das petições de fls. 89/91 e 93/94, designo o dia 03 de junho de 2013, às 14:30 horas, para a realização da audiência de conciliação e saneamento, nos termos do artigo 331, §§ 1º a 3º, do CPC. Intimem-se."-Advs. THAIS BRAGA BERTASSONI, NEUDI FERNANDES e MARIA FERNANDA OLIVEIRA DE MOURA-.

40. INDENIZAÇÃO-0002459-35.2012.8.16.0033-MARIA SEBASTIANA DA SILVA x ESTADO DO PARANÁ-"Saneamento do Processo (artigo 331, § 2º, CPC). Do ponto

controvertido: Da inépcia da petição inicial. Das questões processuais pendentes: O requerido em fase de contestação pleiteou a extinção do feito em decorrência da inépcia da inicial. Primeiramente, há que se considerar que o pedido foi genérico. Somado a isso, de acordo com o parágrafo único do artigo 295 a petição inicial é inepta no caso de I - faltar pedido ou causa de pedir; II- da narração dos fatos não decorrer a conclusão; III- o pedido for juridicamente impossível; ou IV- contiver pedidos incompatíveis. No caso dos autos não está caracterizada nenhuma das hipóteses que autorizam a aplicação do referido instituto. Portanto, não há que se falar em extinção do processo em razão da inépcia da inicial. Defiro pedido quanto à prova testemunhal requerido nas fls. 07, bem como a produção de prova pericial, sendo este uma forma comprobatória do que foi alegado. Designo audiência para o dia 02 de julho de 2013 às 15hs. Nomeio perito Ricardo Bertinato. Intime-o da nomeação. Oficie-se para apresentar estimativa de honorários. Intimem-se as partes, em 05 (cinco) dias, apresentaram quesitos e indicarem assistentes técnicos (artigo 421, § 1º, I e II, CPC). Após, oficie-se pela estimativa de honorários. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Presentes as condições da ação e pressupostos processuais, o processo constitui-se e desenvolve-se regularmente, pelo que o declaro saneado. Intimem-se. Providências necessárias. Publique-se. Intimem-se."-Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM-.

41. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-0002274-94.2012.8.16.0033-ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL e outros x EDWIN SCHULZE e outros-"Para o ato postergado (fl. 84), redesigno o dia 17 de junho de 2013, às 13h30 hs. Renovem-se as diligências necessárias à realização da audiência, observando-se os endereços indicados à fl. 85. Intimem-se. Providências Necessárias."-Adv. JOSELIA APARECIA KÜCHLER-.

42. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0004268-60.2012.8.16.0033-ALMIRA CORDEIRO DOS SANTOS x ITAÚLEASING UNIBANCO S/A-"Para o ato postergado, redesigno o dia 13 de maio de 2013, às 15:30hs. Cumpram-se nos termos do r. despacho de fl. 111/112 e 114/115. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. JOÃO MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO-.

43. USUCAPIÃO-0005770-34.2012.8.16.0033-JOARDETE LUCIO SILVA e outros x EZEQUIEL GOMES e outros-"Avoco os autos. Razão assiste à ilustre causídica subscritora da petição de fl. 52 com relação à da transcrição pertencente ao registro do imóvel usucapiendo. Observa-se à fl. 36 que a certidão juntada foi expedida em junho de 2012, sendo que o processo foi autuado em julho/2012. Entretanto, a certidão do cartório distribuidor atestando a existência de ações possessórias em nome dos requerentes, salvo menor de idade, são requisitos necessários à propositura da ação de usucapião. Assim sendo, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para juntada de certidão em nome dos demais autores maiores. Citem-se pessoalmente aqueles em cujo nome estiver registrado o imóvel objeto da ação, bem como, os confinantes e por edital, eventuais interessados desconhecidos, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do artigo 232 (CPC, artigo 942). Intimem-se via postal a Fazenda Pública, a fim de que manifestem interesse na causa (artigo 943 do CPC). Após, abram-se vista ao ilustre representante do Parquet (artigo 944, CPC). Oportunamente, voltem conclusos. Intimem-se. Providências necessárias." "Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário 744/2009, expeça-se oficio(s), carta(s) e edital na forma requerida." -Adv. JOSEMARA CUBA-.

44. INDENIZACAO (rito sumario)-0006464-03.2012.8.16.0033-CARELLO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA x DMC BRASIL LTDA-"Acolho o pedido de aditamento da fl. 143, com fulcro no art. 294, CPC. Proceda-se a citação, como estipulado em fl. 141. Diligências necessárias. Intimem-se." "Deve a parte interessada providenciar o recolhimento das custas referente à diligencia do Sr. Oficial de Justica (art. 19, do CPC), juntando a GRC aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC)." -Adv. RAPHAEL ROCHA LOPES-.

45. REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0008423-08.2012.8.16.0001-JAQUELINE VANESSA LUVIZOTTO RODRIGUES x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"Acolho a emenda de fls. 76/78. Trata-se de Ação Revisional de contrato garantido por Alienação Fiduciária, sob o fundamento de que vêm sendo cobrados encargos abusivos, tais como juros excessivos e capitalizados, taxas indevidas além de outros encargos moratórios. Pugna pela concessão de tutela antecipada para o fim de que seja mantido como depositário do bem, bem como para que o requerido se abstenha de inscrever seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, procedendo-se ao depósito do valor incontroverso das parcelas. Decido. De atenta análise dos autos, depreende-se que o pleito formulado a título de tutela antecipada reveste-se na verdade de natureza acautelatória, pois visa a resguardar o direito da requerente na hipótese de procedência do pedido. Considerando, porém, a fungibilidade reconhecida pelo art. 273, §7º do Código de Processo Civil, passo à apreciação do pleito. No caso dos autos, não obstante a narrativa traçada pela requerente na inicial, não restaram devidamente caracterizados os requisitos do fumus boni juris e periculum in mora, imprescindíveis à concessão da liminar pleiteada, no que se refere à manutenção na posse do bem. É bem verdade que a demanda funda-se na cobrança de encargos ilegais e abusivos. No entanto, desde já impedir que ocorra o ajuizamento de eventual Ação de Busca e Apreensão pelo requerido consiste, em última análise, em cercear-lhe o direito de ação, o que não se pode admitir. Afinal, havendo inadimplemento do débito é possível que a financeira, querendo, ajuíze ação de Busca e Apreensão com pleito liminar. Determinar que, desde já, o veículo permaneça na posse do requerente seria tornar inócua qualquer pretensão da ora requerida de ingressar com a referida medida. Assim, afigura-se inviável a concessão da liminar pleiteada nestes autos de Ação Revisional para fins de que o autor permaneça com o bem, sem prejuízo de que seja a matéria apreciada na hipótese de ajuizamento de Ação de Busca e Apreensão. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DEPÓSITO DOS VALORES REPUTADOS DEVIDOS PELO DEVEDOR, COM O INTUITO DE DESCARACTERIZAR A MORA E, DE CONSEQÜÊNCIA, IMPEDIR A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO, BEM COMO A INSCRIÇÃO DO SEU NOME NOS CADASTROS RESTRITIVOS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. MORA JÁ CONFIGURADA. AUSÊNCIA, ADEMAIS, DE DEMONSTRAÇÃO DA VEROSSIMILHANÇA DAS SUAS ALEGAÇÕES. OFENSA AO DIREITO DE AÇÃO DO CREDOR, GARANTIDO CONSTITUCIONALMENTE. RECURSO DESPROVIDO. (...)3. A permanência do bem alienado em mãos da devedora somente pode ser requerida excepcionalmente, em sede ação de busca e apreensão (Enunciado nº 20 CETEPE), e não em ação revisional, já que o bem se acha na posse e guarda do autor da ação (devedor). (...) (TJPR - 17ª C.Cível - AI 0464799-4 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Lauri Caetano da Silva - Unanime - J. 27.02.2008). AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. TUTELA ANTECIPADA. DEPÓSITO DE VALORES APURADOS UNILATERALMENTE. AUSÊNCIA DO CONTRATO. MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM. IMPOSSIBILIDADE NO CASO DOS AUTOS. EXCLUSÃO/PROIBIÇÃO INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO ALEGADO NÃO EVIDENCIADA. RECURSO NÃO PROVIDO. (...) 2. "Nas ações de revisional de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, não cabe a concessão de liminar antecipatória para assegurar a permanência do bem alienado em mãos do devedor, o que somente se admite, em casos excepcionais devidamente justificados e em ação de busca e apreensão. Entender o contrário significaria obstar o direito constitucional de ação do credor" (AI nº. 0329820-0, Rel. Des. Shiroshi Yendo). (...)
(TJPR - 1ª C.Cível Sup. (06) - AI 0393041-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola - Unanime - J. 11.06.2007). Assim, a fim de evitar o cerceamento do direito de ação da requerida, indefiro a medida pleiteada de manutenção na posse do bem. No que se refere à determinação de que a requerida se abstenha de inscrever o nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito, verifica-se que estão presentes os requisitos legais necessário à sua concessão. Segundo entendimento consolidado no âmbito do STJ, para se determinar a exclusão ou abstenção do nome do devedor dos órgãos de proteção ao crédito, não basta a simples discussão a cerca do valor do débito, sendo necessária a presença concomitante de 3 requisitos: a) ação proposta pelo devedor questionando a existência total ou parcial do débito; b) comprovação de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito;c) depósito do valor incontroverso ou prestação de caução idônea. No caso, verifica-se que o autor pretende efetuar o depósito em juízo do valor incontroverso das parcelas. Ademais, as alegações do autor quanto à impossibilidade de cobrança de juros capitalizados, se não contratados, e TAC são verossímeis, pois possuem amparo na jurisprudência pátria. Neste sentido vale trazer à baila o seguinte julgado: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PACIFICADO O ENTENDIMENTO DE QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA CAPITALIZADA DE JUROS DESDE QUE EXPRESSA E OSTENSIVAMENTE PREVISTA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. ILEGALIDADE NA COBRANÇA DE TAC E TEC. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. RECURSO DA AUTORA PROVIDO E DA RÉ DESPROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0693711-9 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Carlos Mansur Arida - Por maioria - J. 01.09.2010). Assim, concedo a liminar pleiteada, para que a requerida se abstenha de inscrever o nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito no que se refere ao contrato objeto destes autos, bem como para admitir o depósito em juízo das parcelas no valor incontroverso, sendo que a eficácia da medida fica condicionada à realização do primeiro depósito. Por fim, quanto ao pleito de tutela antecipada para a inversão do ônus da prova, postergo sua apreciação para momento posterior à tentativa de conciliação. Tratando-se de feito que tramita pelo rito sumário designo o próximo dia 17 de junho de 2013, às 14:00 horas, para audiência de conciliação. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (CPC, art. 278), devidamente acompanhado de advogado. Ainda, para que com a defesa apresente o contrato entabulado entre as partes, sob pena de incidência do art. 359 do CPC. Fica o requerido advertido que, deixando de comparecer injustificadamente à audiência aprazada, reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 277, § 2º, c/c o art. 319). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos artigos 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de Instrução, Debates e Julgamento (CPC, art. 278, § 2º). Intimem-se. Diligências necessárias."-Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI-.

46. INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO-0005664-72.2012.8.16.0033-REALFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA x BANCO SOFISA S/A-"Designo o dia 17 de junho de 2013, às 15 h00min., para audiência de conciliação (artigo 277, CPC), ocasião em que deverão ser as partes intimadas para comparecimento. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (artigo 278, caput, CPC), desde que o faça por intermédio de advogado. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, a audiência instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (artigo 278, § 2º, CPC). Cite-se e intime-se a parte ré, ficando ela ciente de que sua ausência à audiência, ou sua presença sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (artigos 277, § 2º, 295 e 319,

CPC). Intimem-se. Diligências Necessárias."-Advs. DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA e VIRGILIO CESAR DE MELO-.

47. CARTA PRECATORIA-522/2005-Oriundo da Comarca de 12ºVARA CIVEL DE CURITIBA-PR-ESPOLIO DE ALCEU JACOB BASSI x LAURY GENTIL FAVERO-"Deve a parte interessada retirar alvara expedido, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. PAULO ROGERIO MARCILIO BIANCO-.

48. FALÊNCIA-0003690-39.2008.8.16.0033-PASUL FORMAS LTDA x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA-"Autos nº 783/2008.

Requerente: Pashal Sistemas Construtivos Ltda e Factem Fomento Mercantil e Cobrança Ltda. Requerido: Mainhouse Construções Civis Ltda. SENTENÇA: I - Relatório: Trata-se de pedido de falência intentada por Pashal Sistemas Construtivos Ltda e Factem Fomento Mercantil e Cobrança Ltda em face de Mainhouse Construções Civis Ltda. A Requerente alega em síntese que: o Requerido é inadimplente quanto às duplicatas emitidas e levadas a protesto; que foram protestados os títulos de números 1924, 1925, 1975, 1976, 1980, 1983, 1993, 1994, somado no valor total de R$30.581,61 (trinta mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos); que o pedido de falência veio devidamente instruído; juntou contratos e adendos de contratos de locação. A sentença de decretação de falência foi anulada ante a nulidade da citação (fl.335). A Requerida contestou às fls.388/434 aduzindo em síntese que as duplicatas são objeto de ação de declaração de inexistência de relação jurídica/inexigibilidade; que as duplicadas que embasam o pedido de falência não tem causa debendi. O Autor impugnou a contestação fls. 487/502. Autorizado o julgamento antecipado. É o Relatório em síntese: Passo a decidir; II Fundamentação: Tem-se consolidado que a duplicata é título causal que não comporta como relação de causalidade contrato de locação. Isto porque o contrato de locação não perfaz hipótese legal para emissão de duplicata. O Autor junta aos Autos contratos de natureza de locação de bens móveis juntamente com as duplicatas protestadas para fundamentar o pedido de falência. Incontroverso, portanto, que as duplicatas foram emitidas em razão de contratos de locação. Incontroverso que a emissão de notas promissórias em razão de contrato de locação não é admitida pela legislação vigente, entendimento corroborado pela jurisprudência. Vejamos: DIREITO COMERCIAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DUPLICATAS E DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - RECURSOS INTERPOSTOS PELA AUTORA E PELA RÉ -CARACTERIZAÇÃO DO AJUSTE TAMBÉM COMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EMISSÃO DE DUPLICATAS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - FACULDADE EXERCIDA - PRESSUPOSTO DO VÍNCULO CONTRATUAL ATENDIDO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INOBSERVÂNCIA DO § 3º, ART. 20, DA LEI Nº 5.474/1968 - NULIDADE PATENTEADA - PRECEDENTES - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA NO TOCANTE À DECLARAÇÃO PROMOVIDA - RAZÕES DE DECIDIR DIVERSAS DAQUELAS APRESENTADAS PELO JUÍZO AD QUEM - INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DISPOSITIVO (ART. 515, CAPUT, DO CPC)- INOCORRÊNCIA DA REFORMATIO IN PEJUS - PEDIDO RECONVENCIONAL - COBRANÇA - ADMISSIBILIDADE -NULIDADE ADSTRITA ÀS DUPLICATAS - CONTRATO VÁLIDO SUBSISTENTE - MULTAS PELA INADIMPLÊNCIA - DEPÓSITOS FEITOS EM CARTÓRIO DE PROTESTOS E NO JUÍZO FALIMENTAR - QUITAÇÃO PRESUMIDA - MULTA MORATÓRIA SOBRE VALORES NÃO PAGOS - PARCELA MENSAL DO AJUSTE NÃO EFETIVADO - CONDENAÇÃO CABÍVEL - INAPLICABILIDADE DO ART. 1.531 DO ANTIGO CÓDIGO CIVIL - FALTA DE PEDIDO NA VIA ADEQUADA - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA MÁ-FÉ - PRECEDENTES -SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA -PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DA RÉ - IMPROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA - AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - JULGAMENTO SIMULTÂNEO COM A AÇÃO PRINCIPAL -APELAÇÃO INTERPOSTA PELA RÉ - INSURGÊNCIA FACE À PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE SUSTAÇÃO DOS TÍTULOS - DESCABIMENTO - DUPLICATAS COMPROVADAMENTE NULAS - SENTENÇA MANTIDA NO PARTICULAR - APELO IMPROVIDO.205.474515CPC1.531ANTIGO CÓDIGO CIVILI - IMPÕE-SE O IMPROVIMENTO AO APELO DA AUTORA, DANDO, POR SUA VEZ, PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ, AMBOS INTERPOSTOS NA AÇÃO DE NULIDADE DE DUPLICATAS E DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE SERVIÇOS, TÃO-SOMENTE PARA REFORMAR A SENTENÇA SINGULAR NO TOCANTE AO PEDIDO RECONVENCIONAL, DE FORMA A EXCLUIR A CONDENAÇÃO QUE HAVIA SIDO IMPOSTA À RÉ COM BASE NO ART. 1.531 DO ANTIGO CÓDIGO CIVIL, MANTIDOS OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS COMINADOS NO BOJO DA RECONVENÇÃO.1.531ANTIGO CÓDIGO CIVILII - CARACTERIZANDO-SE O AJUSTE NÃO APENAS COMO LOCAÇÃO, MAS, TAMBÉM, COMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FACULTA A LEI Nº 5.474/1968 A EMISSÃO DE DUPLICATAS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DESDE QUE ATENDIDO O PRESSUPOSTO DO VÍNCULO CONTRATUAL PRÉVIO, COMO OCORREU. NO ENTANTO, FAZ-SE MISTER ATENDER IGUALMENTE À EXIGÊNCIA DO § 3º DO ART. 20 DAQUELE DIPLOMA LEGAL, CONSISTENTE EM CABALMENTE DEMONSTRAR A EFETIVA PRESTAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS, REQUISITO QUE NA ESPÉCIE NÃO FOI OBSERVADO, RESTANDO PATENTE, PORTANTO, A NULIDADE DAS DUPLICATAS EMITIDAS, HAVENDO PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS NESTE SENTIDO.5.474III - O FATO DE AS RAZÕES DE DECIDIR ORA DECLINADAS SEREM DIVERSAS DAS APRESENTADAS NA SENTENÇA DE 1º GRAU NÃO IMPLICA AFRONTA AO PRINCÍPIO DISPOSITIVO (ART. 515, CAPUT, CPC), TAMPOUCO SE TRADUZ NA VEDADA FIGURA DA REFORMATIO IN PEJUS. À UMA, PORQUE EM FASE RECURSAL NÃO SE ESTÁ TRATANDO DE MATÉRIA ESTRANHA AO ÂMBITO DO JULGAMENTO DO ÓRGÃO MONOCRÁTICO. À DUAS, PORQUE ESTE JUÍZO AD QUEM NÃO ESTÁ PROFERINDO DECISÃO MAIS DESFAVORÁVEL À RÉ EM RELAÇÃO ÀQUELA CONTRA A QUAL A MESMA INTERPÔS RECURSO.515CPCIV - CABÍVEL O ACOLHIMENTO DO PLEITO RECONVENCIONAL NO TOCANTE À CONDENAÇÃO DA AUTORA AO PAGAMENTO DAS MULTAS MORATÓRIAS DEVIDAS PELOS PERÍODOS EM QUE AINDA SE ENCONTRA INADIMPLENTE, MOTIVO PELO QUAL A RÉ TAMBÉM TEM DIREITO À PERCEPÇÃO DO VALOR EQUIVALENTE A 23 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2001, REFERENTE NÃO APENAS À LOCAÇÃO, MAS TAMBÉM À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CUMPRINDO ASSEVERAR QUE A DECLARAÇÃO DE NULIDADE ATINGIU APENAS AS DUPLICATAS EXTRAÍDAS, DE MODO QUE EM RELAÇÃO AOS DÉBITOS NÃO HÁ TÃO-SOMENTE TÍTULO CAMBIAL. CONTUDO, O CONTRATO CELEBRADO PERMANECE VÁLIDO SURTINDO SEUS REGULARES EFEITOS.V - DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS ENTABULADAS, A AUTORA COMPROMETEU-SE A PAGAR MENSALMENTE DETERMINADO PREÇO ENGLOBANDO A LOCAÇÃO E OS SERVIÇOS, INDEPENDENTEMENTE DESTES ÚLTIMOS SEREM EFETIVAMENTE REALIZADOS, FICANDO EXCLUSIVAMENTE AO SEU ALVEDRIO A SOLICITAÇÃO OU NÃO DOS MESMOS. A OBRIGAÇÃO CONTRATUAL DE PAGAMENTO CONTRAÍDA NÃO SOFRE ALTERAÇÃO, SE A MESMA, POR DISPOSIÇÃO SUA, DELES NÃO USUFRUIU.VI - CONQUANTO A AUTORA TENHA DEPOSITADO JUNTO AO CARTÓRIO DE PROTESTOS E AO JUÍZO FALIMENTAR QUANTIAS SEM ACRÉSCIMO DAS MULTAS MORATÓRIAS, SEM RAZÃO A RÉ AO AGORA RECLAMÁ-LAS VIA RECONVENÇÃO, POIS AQUELAS IMPORTÂNCIAS DEPOSITADAS NÃO FORAM ALEATORIAMENTE FIXADAS POR AQUELES. COMPETIA À RÉ PROVIDENCIAR PARA QUE NA COBRANÇA ESTIVESSEM INCLUÍDOS TODOS OS ACESSÓRIOS PACTUADOS PELA INADIMPLÊNCIA. QUEDANDO-SE INERTE, VERIFICA-SE, EM DECORRÊNCIA, A QUITAÇÃO RESPECTIVA, CONSIDERANDO QUE O RECEBIMENTO DO PRINCIPAL PRESUME A QUITAÇÃO DO ACESSÓRIO.LASVII - EVIDENCIA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO PRECONIZADA NO ART. 1.531 DO CÓDIGO CIVIL, TENDO EM VISTA QUE ESTA COMINAÇÃO NÃO PODE SER PLEITEADA EM SIMPLES CONTESTAÇÃO, AINDA QUE EM RECONVENÇÃO, COMO NO CASO, POIS SE CUIDA DE PRETENSÃO DE CUNHO CONDENATÓRIO, DEPENDENTE, PORTANTO, DA FORMULAÇÃO DE PEDIDO, QUE NÃO PODE SER FEITO EM CONTESTAÇÃO, INEXISTINDO, ADEMAIS, PROVAS IRREFUTÁVEIS ACERCA DA MÁ-FÉ DA RÉ. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 159 DO COL. STF. PRECEDENTES.1.531CÓDIGO CIVILVIII - DÁ-SE IMPROVIMENTO À APELAÇÃO DEDUZIDA PELA RÉ NO BOJO DA AÇÃO CAUTELAR, JULGADA SIMULTANEAMENTE COM O FEITO PRINCIPAL, UMA VEZ DEMONSTRADA A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE SUSTAÇÃO DAS DUPLICATAS EMITIDAS, JÁ QUE SÃO COMPROVADAMENTE NULAS.IX - RECURSOS AFORADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS CONHECIDOS, IMPROVIDO O INTERPOSTO PELA AUTORA, ENQUANTO QUE PARCIALMENTE PROVIDO O DA RÉ. APELO AVIADO NA AÇÃO CAUTELAR PELA RÉ CONHECIDO E IMPROVIDO (20010110690588 TJ/DF , Relator: JERONYMO DE SOUZA, Data de Julgamento: 06/11/2003, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 10/12/2003 Pág. : 47). Assim, a Lei de Duplicatas 5.474/68 dispõe: "Das Duplicatas de Prestação de Serviços Art . 20. As empresas, individuais ou coletivas, fundações ou sociedades civis, que se dediquem à prestação de serviços, poderão, também, na forma desta lei, emitir fatura e duplicata. § 1º A fatura deverá discriminar a natureza dos serviços restados. § 2º A soma a pagar em dinheiro corresponderá ao preço dos serviços prestados. § 3º Aplicam-se à fatura e à duplicata ou triplicata de prestação de serviços, com as adaptações cabíveis, as disposições referentes à fatura e à duplicata ou triplicata de venda mercantil, constituindo documento hábil, para transcrição do instrumento de protesto, qualquer documento que comprove a efetiva prestação, dos serviços e o vínculo contratual que a autorizou.(Incluído pelo Decreto-Lei nº 436, de 27.1.1969). Contudo, não restou comprovado que as duplicatas foram emitidas em razão de prestação de serviços de forma que os títulos são totalmente nulos e, não dão respaldo ao pedido de falência. O Autor não fez prova da efetiva prestação de serviços para embasar a emissão das duplicatas. Embora haja no objeto do contrato que o mesmo seja referente a prestação de serviços auxiliares a construção civil, é de se salientar que o mesmo diz "consistentes na locação de". Em análise mais adiante em que pese haja a alusão a supervisão técnica para execução das estruturas/ e ou projetos não há nada no contrato que faça referência e especificação da alegada prestação de serviço, do mesmo modo todos os demais documentos e anexos comprovam que a natureza do contrato é de locação e não de prestação de serviço. Observe-se que no documento de fl. 32 e 62 fica comprovada que natureza da operação é locação de equipamentos, o mesmo acontece no documento de fl.33: "Valor correspondente a locação de equipamentos na execução da estrutura em sua obra..." No alegado demonstrativo de medição não há sequer assinatura do Requerido. Assim, verificado que os títulos estão eivados de nulidade ante a falta de causa debendi não há que se falar em procedência da falência e muito menos de posterior recebimento de valores provenientes do títulos. A Lei de Falência nº11.101/2005 dispõe que - "Art. 96. A falência requerida com base no art. 94, inciso I do caput, desta Lei, não será decretada se o requerido provar: III - nulidade de obrigação ou de título;" Os títulos que alicerçam o pedido de falência são nulos visto que não preenchem os requisitos legais da Lei nº5.474/68, artigo 20, parágrafo 3º. Por essas razões, julgo totalmente improcedente o pedido de falência formulado pelo Autor, com fincas no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 96, inciso III, da Lei 11.101/2005. Com fundamento no princípio da causalidade condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao Requerido, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, com lastro no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, considerado o tempo despendido, devidamente corrigidos a partir do trânsito em julgado desta. P.R.I e Cumpra-se. Oportunamente ao arquivo."-Advs. CEZAR EDUARDO ZILIOTTO, CRISTIANO HOTZ, GILMAR LONGO DA ROCHA, FERNANDA MARIANO SOUZA e LUCIANO HINZ MARAN-.

Pinhais, 14 de fevereiro de 2013.

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ TITULAR: Ruy Henriques Alves Filho
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal

RELACAO Nº 41/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON AMARO ALVES 0012 000716/2005
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA 0047 000552/2011
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 0040 006897/2010
0042 007127/2010
CECILIA ESPINDOLA CALLIAR 0020 003112/2007
DAVID BESSA ALVES 0006 002090/1998
EDUARDO ARLINDO ZILIOTTO 0050 001019/2011
EMERSON CORAZZA DA CRUZ 0034 000942/2010
0035 001368/2010
0036 002253/2010
0037 002778/2010
EMERSON CORAZZA DA CRUZ 0039 004832/2010
EMERSON CORAZZA DA CRUZ 0041 006904/2010
0043 007132/2010
EMERSON CORAZZA DA CRUZ 0049 000855/2011
0051 001239/2011
0053 000299/2012
FABIO DUTRA 0015 000342/2006
FABIO GAMA DE OLIVEIRA 0005 001018/1998
FERNANDA SCHOSSLAND ROSSI 0052 000107/2012
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIR 0011 000780/2003
HILGO GONCALVES JUNIOR 0018 001238/2007
0028 000273/2009
JEFERSON BUENO MACHADO 0033 000825/2010
JOAO CARLOS VENANCIO 0026 001599/2008
JOEL FERREIRA LIMA 0045 000171/2011
JOSE F. RODRIGUES VIEIRA 0016 000795/2007
JOSE LAGANA 0008 000725/1999
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE 0003 002831/2010
0017 001237/2007
0032 000404/2010
JOSÉ RODRIGUES VIEIRA 0027 000266/2009
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0001 002088/2006
0056 001271/2001
LINCON TAYLOR FERREIRA 0054 000267/1999
0055 000603/1999
0057 000619/2003
0058 001254/2006
LUIS FERNANDES DA CUNHA 0010 000297/2003
MARTA P.BONK.RIZZO 0009 000854/2000
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0014 000140/2006
PEDRO LOPES 0013 000852/2005
RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB 0031 000402/2010
0044 000163/2011
0046 000182/2011
RICARDO BAZZANEZE 0048 000742/2011
RODOLFO EDISON LUIS DA SI 0004 000160/2011
SANDRO FABIANO SANTOS 0019 002558/2007
0021 000456/2008
0022 000624/2008
0023 000678/2008
0024 000962/2008
0025 001024/2008
SILVENEI DE CAMPOS 30.506 0002 001211/2009
SUELEN SALVI ZANINI 0038 003698/2010
UBIRAJARA BAZILIO DA CONC 0029 000316/2009
0030 000623/2009
WILSON BENINI 0007 000196/1999

1. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-2088/2006-UNIÃO x MASSA FALIDA DE MACOLLS EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.
2. RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1211/2009-NOVA PINHAIS DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA e outros x SILVENEI DE CAMPOS e outro-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. SILVENEI DE CAMPOS 30.506/PR-.
3. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0002831-52.2010.8.16.0033-LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA x UNIÃO-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. JOSE PEDRO DE PAULA SOARES-.
4. INVENTÁRIO-0000677-27.2011.8.16.0033-MARIA REGINA MARQUES ZIRR x ESPOLIO DE RAUL REINALDINO ZIRR-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. RODOLFO EDISON LUIS DA SILVA-.
5. EXECUÇÃO FISCAL-1018/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x N. MONDINI & CIA LTDA-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. FABIO GAMA DE OLIVEIRA-.
6. EXECUÇÃO FISCAL-2090/1998-UNIÃO x MOVEISIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESTOFADOS LTDA.-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. DAVID BESSA ALVES-.
7. EXECUÇÃO FISCAL-196/1999-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MIL ROL INDUSTRIA METAL MECANICA LTDA e outro-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. WILSON BENINI-.
8. EXECUÇÃO FISCAL-725/1999-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FABRINOX IND E COM DE PRODUTOS DE ACO INOXIDAVEL LTDA-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. JOSE LAGANA-.
9. EXECUÇÃO FISCAL-854/2000-MUNICÍPIO DE PINHAIS x LOWEN E BONK LTDA-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. MARTA P.BONK.RIZZO-.
10. EXECUÇÃO FISCAL-297/2003-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JULIANO GUIMARAES VELOSO-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. LUIS FERNANDES DA CUNHA-.
11. EXECUÇÃO FISCAL-780/2003-UNIÃO x ESPOLIO DE NINA PERETTI-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso

exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA OAB/PR 19.116-.

12. EXECUÇÃO FISCAL-716/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SIEGFRIED BOVING-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. ADILSON AMARO ALVES-.

13. EXECUÇÃO FISCAL-852/2005-UNIÃO x INDUSTRIA DE MOVEIS FREDERICO OBERLEITNER LTDA-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. PEDRO LOPES-.

14. EXECUÇÃO FISCAL-140/2006-MUNICÍPIO DE PINHAIS x OZIR OSCAR KRONLAND E OUTRO-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

15. EXECUÇÃO FISCAL-342/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x BELLS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E METAIS-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. FABIO DUTRA-.

16. EXECUÇÃO FISCAL-795/2007-UNIÃO x ARTHUR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA ME-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. JOSE F. RODRIGUES VIEIRA OAB/PR 32.745-.

17. EXECUÇÃO FISCAL-1237/2007-UNIÃO x LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. JOSE PEDRO DE PAULA SOARES-.

18. EXECUÇÃO FISCAL-1238/2007-UNIÃO x AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. HILGO GONCALVES JUNIOR-.

19. EXECUÇÃO FISCAL-2558/2007-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x EUROGAM - AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. SANDRO FABIANO SANTOS-.

20. EXECUÇÃO FISCAL-3112/2007-MUNICÍPIO DE PINHAIS x CALLIARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. CECILIA ESPINDOLA CALLIARI-.

21. EXECUÇÃO FISCAL-456/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SANIBRAS BIONUTRIENTES SOCIEDADE LIMITADA-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. SANDRO FABIANO SANTOS-.

22. EXECUÇÃO FISCAL-624/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SANIBRAS BIONUTRIENTES SOCIEDADE LIMITADA-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. SANDRO FABIANO SANTOS-.

23. EXECUÇÃO FISCAL-678/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SANIBRAS BIONUTRIENTES SOCIEDADE LIMITADA-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. SANDRO FABIANO SANTOS-.

24. EXECUÇÃO FISCAL-962/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SANIBRAS BIONUTRIENTES SOCIEDADE LIMITADA-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. SANDRO FABIANO SANTOS-.

25. EXECUÇÃO FISCAL-1024/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SANIBRAS BIONUTRIENTES SOCIEDADE LIMITADA-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. SANDRO FABIANO SANTOS-.

26. EXECUÇÃO FISCAL-1599/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JULIEN DO BRASIL LTDA-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. JOAO CARLOS VENANCIO-.

27. EXECUÇÃO FISCAL-266/2009-UNIÃO x ARTHUR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA ME-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. JOSÉ RODRIGUES VIEIRA-.

28. EXECUÇÃO FISCAL-273/2009-UNIÃO x AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. HILGO GONCALVES JUNIOR-.

29. EXECUÇÃO FISCAL-316/2009-UNIÃO x LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. UBIRAJARA BAZILIO DA CONCEIÇÃO-.

30. EXECUÇÃO FISCAL-623/2009-UNIÃO x LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer

uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. UBIRAJARA BAZILIO DA CONCEIÇÃO-.

31. EXECUÇÃO FISCAL-0000402-15.2010.8.16.0033-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MOVITECH INDUSTRIAL LTDA-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB-.

32. EXECUÇÃO FISCAL-0000404-82.2010.8.16.0033-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. JOSE PEDRO DE PAULA SOARES-.

33. EXECUÇÃO FISCAL-0000825-72.2010.8.16.0033-UNIÃO x OPERBONI COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. JEFERSON BUENO MACHADO-.

34. EXECUÇÃO FISCAL-0000942-63.2010.8.16.0033-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x INDUSFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. EMERSON CORAZZA DA CRUZ-.

35. EXECUÇÃO FISCAL-0001368-75.2010.8.16.0033-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x INDUSFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. EMERSON CORAZZA DA CRUZ-.

36. EXECUÇÃO FISCAL-0002253-89.2010.8.16.0033-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x INDUSFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA e outro-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. EMERSON CORAZZA DA CRUZ-.

37. EXECUÇÃO FISCAL-0002778-71.2010.8.16.0033-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x INDUSFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. EMERSON CORAZZA DA CRUZ-.

38. EXECUÇÃO FISCAL-0003698-45.2010.8.16.0033-MUNICÍPIO DE PINHAIS x AUTOMAT ENGENHARIA DE AUTOMAÇAO LTDA-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. SUELEN SALVI ZANINI-.

39. EXECUÇÃO FISCAL-0004832-10.2010.8.16.0033-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x INDUSFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. EMERSON CORAZZA DA CRUZ-.

40. EXECUÇÃO FISCAL-0006897-75.2010.8.16.0033-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MOVITECH INDUSTRIAL LTDA-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT-.

41. EXECUÇÃO FISCAL-0006904-67.2010.8.16.0033-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x INDUSFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. EMERSON CORAZZA DA CRUZ-.

42. EXECUÇÃO FISCAL-0007127-20.2010.8.16.0033-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MOVITECH INDUSTRIAL LTDA-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT-.

43. EXECUÇÃO FISCAL-0007132-42.2010.8.16.0033-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x INDUSFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. EMERSON CORAZZA DA CRUZ-.

44. EXECUÇÃO FISCAL-0001346-80.2011.8.16.0033-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x INDUSFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB-.

45. EXECUÇÃO FISCAL-0001354-57.2011.8.16.0033-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GVM LOGISTICA LTDA-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. JOEL FERREIRA LIMA-.

46. EXECUÇÃO FISCAL-0001365-86.2011.8.16.0033-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MOVITECH INDUSTRIAL LTDA-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB-.

47. EXECUÇÃO FISCAL-0004447-28.2011.8.16.0033-UNIÃO x JAURU CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

48. EXECUÇÃO FISCAL-0005517-80.2011.8.16.0033-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x HELIO DOS SANTOS AMARAL-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível

caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. RICARDO BAZZANEZE-.

49. EXECUÇÃO FISCAL-0006287-73.2011.8.16.0033-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FABBRO MONTAGENS LTDA - EPP-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. EMERSON CORAZZA DA CRUZ-.

50. EXECUÇÃO FISCAL-0007640-51.2011.8.16.0033-UNIÃO x FLEXPLASTIC - SERVICOS PARA INDISTRIA PLASTIC-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. EDUARDO ARLINDO ZILIOTTO-.

51. EXECUÇÃO FISCAL-0009445-39.2011.8.16.0033-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FABBRO MONTAGENS LTDA - EPP-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. EMERSON CORAZZA DA CRUZ-.

52. EXECUÇÃO FISCAL-0002060-06.2012.8.16.0033-UNIÃO x SANMES INDÚSTRIA METALURGICA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. FERNANDA SCHOSSLAND ROSSINI-.

53. EXECUÇÃO FISCAL-0002713-08.2012.8.16.0033-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FABBRO MONTAGENS LTDA - EPP-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. EMERSON CORAZZA DA CRUZ-.

54. FALÊNCIA-267/1999-HENRI FAV INDUSTRIA GRAFICA LTDA- ME x MASSA FALIDA DE RODOFRANKEL TRANSPORTES LTDA.-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. LINCON TAYLOR FERREIRA-.

55. FALÊNCIA-603/1999-DISTRIBUIDORA DE PAPEIS SANTA MARIA LTDA x CITY GRAFICA LTDA-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. LINCON TAYLOR FERREIRA-.

56. FALÊNCIA-1271/2001-BARION & CIA LTDA x CASTILHO & FABRO LTDA-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

57. FALÊNCIA-619/2003-SATCO TRANDING S/A x NOVA TIROL LTDA - ME-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. LINCON TAYLOR FERREIRA-.

58. FALÊNCIA-1254/2006-INTERBOX INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA x ALLY-GUI INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO LTDA-"Renove-se a cobrança via DJE e também por meio de ligação telefônica, certificando nos autos. Advirta-se que, caso não se devolvam os autos, será oficiada a OAB-PR. Seja alertado também sobre a possibilidade de envio de peças ao Ministério Público para averiguação de possível caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). Havendo a devolução em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Int." -Adv. LINCON TAYLOR FERREIRA-.

Pinhais, 20 de fevereiro de 2013.

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL - RELACAO Nº 14/2013
JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN 0052 000001/2000
ALANA AGUIDA BERTI 0001 000051/1989
0002 000632/1998
ALESSANDRA MADUREIRA DE O 0041 021030/2011
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCH 0030 000756/2011
ALEXANDRE CESAR DA SILVA 0052 000001/2000
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0035 007906/2011
ALEXANDRE DOS SANTOS 0037 008647/2011
ALEXANDRE JORGE 0020 001016/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0021 001043/2009
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH 0015 000513/2008
ALEXANDRE STRAIOTTO 0016 000774/2008
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0041 021030/2011
ALLAN MARCEL PAISANI 0027 028193/2010
AMARILDO MIGUEL LEAL 0001 000051/1989
ANA CLAUDIA DE LIMA AUER 0044 022109/2011
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0050 001598/2012
ANDIARA FAGUNDES RODRIGUE 0012 000473/2007
ANDREA SABBAGA DE MELO 0043 021616/2011
ANDRESSA HILGENBERG LODER 0049 035676/2011
ANGELA BONTORIN 0005 000373/2006
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0020 001016/2009
ANTONIO CARLOS BATISTELA 0051 004145/2012
ANTONIO ROQUE GOMES DO AM 0001 000051/1989
ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIO 0051 004145/2012
BERNARDO GUEDES RAMINA 0050 001598/2012
BLAS GOMM FILHO 0031 003445/2011
BRASIL PENTEADO 0018 000199/2009
CAMILA DA SILVA RYBU 0026 024311/2010
CARLOS EDUARDO MARTINS BI 0008 001172/2006
0040 020182/2011
CARLOS WERZEL 0003 000759/2004
CAROLINE LEAL NOGUEIRA 0025 013439/2010
CAROLINE SCHOENBERGER AVI 0008 001172/2006
CLAUDIO MARCELO R. IAREMA 0053 000355/2008
DALTON LUIS SCREMIN 0046 029681/2011
DANIELLE MADEIRA 0041 021030/2011
DANIELLE SZESZ 0001 000051/1989
DANILO LEAL NOGUEIRA 0047 032167/2011
DAVISON SILVA 0005 000373/2006
DIOGO DA ROS GASPARIN 0012 000473/2007
DIONE ISABEL ROCHA STEPHA 0030 000756/2011
DIRLENE DE ANDRADE HERMAN 0017 000948/2008
DOUGLAS SANTOS 0043 021616/2011
DURVAL ROSA NETO 0011 000241/2007
EDIGARDO MARANHÃO SOARES 0004 000919/2004
EDUARDO LUIZ BROCK 0033 004961/2011
EDWAL CASONI DE PAULA FER 0012 000473/2007
ERNANI GONÇALVES MACHADO 0040 020182/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0010 000155/2007
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 0006 000939/2006
FABYANO ALBERTO STALSCHIM 0014 001198/2007
FERNANDA HILGENBERG 0003 000759/2004
FILIPE ALVES DA MOTA 0006 000939/2006
FLAVYANNO LAIDANE FERNAND 0016 000774/2008
FLÁVIA IZABEL FUKAHORI 0051 004145/2012
FRANK LEONARDO LEFFLER 0033 004961/2011
GARDENIA MASCARELO 0031 003445/2011
GILSON DOS SANTOS 0001 000051/1989
GIOVANNA MARTINEZ RÉ 0051 004145/2012
GISLAINE ANTUNES DE LIMA 0008 001172/2006
GRACIELLE BRITO GUIMARAES 0012 000473/2007

GUILHERME HAMILTON BUHRER 0044 022109/2011
GUSTAVO RODRIGUES MARTINS 0025 013439/2010
HELCIO SILVA ORANE 0015 000513/2008
HELDO GUGELMIN CUNHA 0013 000834/2007
HERICK PAVIN 0019 000788/2009
0024 008740/2010
0049 035676/2011
IPURAN CURY 0015 000513/2008
JEAN CARLO PAISANI 0023 000167/2010
0038 015032/2011
JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMB 0004 000919/2004
JOAQUIM ALVES DE QUADROS 0008 001172/2006
JOAQUIM MIRO 0010 000155/2007
0050 001598/2012
JORGE LUIZ MARTINS 0019 000788/2009
0024 008740/2010
JOSE ADRIANO MALAQUIAS 0004 000919/2004
JOSE ADRIANO OLIVO WOLINS 0009 000118/2007
JOSE ELI SALAMACHA 0003 000759/2004
0026 024311/2010
JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO 0009 000118/2007
JOSÉ POLICENO 0011 000241/2007
JULIANA FERREIRA RIBAS 0049 035676/2011
JULIANO DEMIAN DITZEL 0013 000834/2007
0014 001198/2007
JULIO CESAR DE OLIVEIRA 0035 007906/2011
KARIN GOMES MARGRAF 0017 000948/2008
KARINE ROMERO ALTHAUS 0033 004961/2011
LEONARDO MECENI 0009 000118/2007
LETICIA CUNHA PEREIRA 0053 000355/2008
LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI 0053 000355/2008
LUCIANE PORTELA 0002 000632/1998
LUIS FERNANDO LOPES DE OL 0018 000199/2009
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0007 001109/2006
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER 0001 000051/1989
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0010 000155/2007
LUIZ SGANZELLA LOPES 0043 021616/2011
MANOEL ANTONIO MOREIRA NE 0032 004077/2011
MANOEL CAETANO FERREIRA F 0043 021616/2011
MARCELO AUGUSTO BERTONI 0009 000118/2007
MARCELO RAYES 0020 001016/2009
MARCIO RICARDO MARTINS 0011 000241/2007
MARCIO ROBERTO PORTELA 0007 001109/2006
0021 001043/2009
MARCIUS NADAL MATOS 0010 000155/2007
0039 018108/2011
MARCO AURELIO KREFETA 0015 000513/2008
MARCO JULIANO FELIZARDO 0034 007144/2011
MARCOS ANDRÉ PEREIRA NOVO 0012 000473/2007
MARCOS CAVALCANTI LOPES E 0012 000473/2007
MARIA EBERLE ARAUJO MARCA 0052 000001/2000
MARIA ISABEL DE PAULA XAV 0043 021616/2011
MARIA LACRIS CHIPILOWSKI 0048 034301/2011
MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0010 000155/2007
0022 001417/2009
0025 013439/2010
MAURICIO SCANDELARI MILCZ 0034 007144/2011
MIGUEL LUIZ AVANCINI JUNI 0036 008000/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0051 004145/2012
NEWTON DORNELES SARATT 0028 029578/2010
OLDEMAR MARIANO 0033 004961/2011
OSEAS SANTOS 0046 029681/2011
0049 035676/2011
OSIRES GERALDO KAPP 0003 000759/2004
PABLO JOSE DE BARROS LOPE 0037 008647/2011
PAULINO MELLO JUNIOR 0028 029578/2010
PAULO GROTT FILHO 0040 020182/2011
PEDRO MARCIO GRABICOSKI 0010 000155/2007
PORAN BRASIL BERGER 0001 000051/1989
RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN 0053 000355/2008
RAFAEL FERNANDO DOS SANTO 0012 000473/2007
REGINA CELIA BRANDALISE 0052 000001/2000
REGINA DE FATIMA WOLOCHN 0003 000759/2004
REINALDO MIRICO ARONIS 0027 028193/2010
0029 035648/2010
0045 026794/2011
RODRIGO DE MORAIS SOARES 0022 001417/2009
ROGERIO BARBOSA 0042 021515/2011
ROGERIO BERTOL 0036 008000/2011
ROGERIO LEANDRO DA SILVA 0042 021515/2011
ROSERIS BLUM 0013 000834/2007
RUBENS CESAR TELES FLOREN 0045 026794/2011
RUBIANA PILATTI TRENTIN 0023 000167/2010
SAIONARA STADLER DE FREIT 0038 015032/2011
0040 020182/2011
SIMONE AMATNECKS 0016 000774/2008
STELLA OSTERNACK MALUCELL 0016 000774/2008
TARSIS MAGALHAES PEREIRA 0032 004077/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0039 018108/2011
TERESA ARRUDA ALVIN WAMBI 0010 000155/2007
TIAGO BUFFERLI BARBOSA 0014 001198/2007
TIAGO DAMIANI 0030 000756/2011
URBANO CALDEIRA FILHO 0047 032167/2011
VALERIA CARAMURU CICARELL 0021 001043/2009
VIRGINIA TONIOLO ZANDER 0004 000919/2004
VITAL MAURICIO COGO 0008 001172/2006
WANDERVAL POLACHINI 0023 000167/2010

1. INVENTARIO-51/1989-JOAO BATISTA NETO x ANA LUZIA CLOCK SANTOS E OUTRO e outro-Intimo as partes para falarem sobre o prosseguimento dofeito, em cinco dias. -Advs. ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL, PORAN BRASIL BERGER, LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER, AMARILDO MIGUEL LEAL, GILSON DOS SANTOS, ALANA AGUIDA BERTI e DANIELLE SZESZ-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0002975-88.1998.8.16.0019-JANE CASTURINA CARNEIRO x LEOVANIRA BOEIRA-Intimo a parte Autora para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Advs. ALANA AGUIDA BERTI e LUCIANE PORTELA-.

3. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-0006408-90.2004.8.16.0019-SUPERMERCADO SCHNEKENBERG x BANCO ITAU S/A- (...) Posto isto, acolho a impugnação, para reconhecer a existência de excesso de execução em relação à multa prevista no artigo 475-J do CPC e aos honorários advocatícios incidentes sobre os valores depositados às fls. 985. Imponho ao exequente o ônus de adimplir as custas processuais, além dos honorários ao advogado do executado, que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais). Elabore-se nova conta geral, levando em conta os termos fixados nesta decisão. (R$ 1.051,10). -Advs. OSIRES GERALDO KAPP, REGINA DE FATIMA WOLOCHN, JOSE ELI SALAMACHA, CARLOS WERZEL e FERNANDA HILGENBERG-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0006460-86.2004.8.16.0019-TABOREVE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x CLINICA INFANTIL PINHEIROS-Diante do contido às fls. 417/418, intime-se a parte Exequente para dizer como pretende que siga o processo, em cinco dias. -Advs. JOSE ADRIANO MALAQUIAS, VIRGINIA TONIOLO ZANDER, JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER e EDIGARDO MARANHÃO SOARES-.

5. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0012555-64.2006.8.16.0019-VALDENIR APARECIDO SILVA x DAVISON SILVA-Indefiro o pedido de fls. 250. As afirmações da parte Exequente são de todo desarrazoadas! Em primeiro lugar, a responsabilidade pelo pagamento de dívidas em execução não ultrapassará o patrimônio do devedor. Inconcebível, portanto, a penhora do veículo de propriedade da esposa do Executado, sob o fundamento que, por ser dona de casa, ela não teria condições de pagá-lo sozinha. Em segundo lugar, a alegação de fraude à execução não é minimamente verossímil, uma vez que o Exequente não demonstrou sequer a data de aquisição (ou transferência) do veículo. Intime-se o Exequente para dizer como pretende que siga o processo, em cinco dias. -Advs. ANGELA BONTORIN e DAVISON SILVA-.

6. COBRANCA-939/2006-ITALFLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQ. AGRICOLAS x BANCO ITAU S/A- Reporto-me à decisão de fls. 401. Aguarde-se o decurso do prazo nela conferido para a especificação de provas.(Junte-se a cópia de petição anexa (embargos de declaração opostos pelo Réu/executado), a ser oportunamente substituída pelo original que está a caminho, tendo sido encaminhado pelo protocolo integrado. Conheço dos embargos de declaração e lhes dou provimento, com excepcional efeito infringente, para cassar a decisão de fls. 390, proferida sob a equivocada premissa de que o depósito de fls. 336 foi realizado com intenção de pagamento. Na realidade, o Réu fez esse depósito para garantir a execução e tornar possível a discussão da exigibilidade da referida quantia, a qual é reclamada pela Autora para complementação de outro depósito - o de fls. 253, este sim efetuado com ânimo de pagamento e já repassado à credora. Destrui o alvará anexo à contracapa, inutilizando, ademais, a cópia de fls. 392. Considerando que o Réu já apresentou impugnação à execução (fls. 327/333), e que sobre ela o Autor já se manifestou (fls. 339/341), o feito deve prosseguir, sendo que, por revelar-se plausível a alegação de ocorrência de excesso de execução, atribuo excepcional efeito suspensivo à defesa do devedor. Sendo este o único ponto controvertido - a (in)coincidência entre o valor reclamado pela Autora e o crédito que lhe é deferido pelo título executivo - intimem-se as partes para indicar as provas que desejam produzir, em cinco dias). -Advs. FILIPE ALVES DA MOTA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.

7. REVISIONAL DE CONTRATO-1109/2006-FERREIRA MAINARDES E CIA LTDA e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Indefiro pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial, uma vez que os cálculos que instruem o pedido de execução devem ser apresentados pela parte que a requer ou ainda pela que pretende realizar o pagamento do débito independentemente de sua instauração. Intime-se o Réu para que efetue o depósito de 70% dos valores adiantados pela Autora a título de custas processuais iniciais e honorários periciais, devidamente atualizados, no prazo de quinze dias, sob pena de instauração de execução. -Advs. MARCIO ROBERTO PORTELA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

8. INVENTARIO-0012387-62.2006.8.16.0019-DIVALDO GEBIELUCA e outro x ZEGMNTE GEBIELUCA-Dê-se ciência às partes da penhora realizada no rosto dos autos e aguarde-se a juntada da matrícula atualizada. -Advs. VITAL MAURICIO COGO, JOAQUIM ALVES DE QUADROS (ADMINISTRADO, GISLAINE ANTUNES DE LIMA, CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO e CAROLINE SCHOENBERGER AVILA-.

9. ORD.INDENIZ.C/C.REP.DANOS-118/2007-AUTO POSTO TREVINHO LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A-Intime-se o Devedor para, em quinze dias, pagar a quantia remanescente apontada às fls. 254, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 475-J do Código de Processo Civil. -Advs. JOSE ADRIANO OLIVO WOLINSKI, LEONARDO MECENI, JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO e MARCELO AUGUSTO BERTONI-.

10. ORDINARIA-0011690-07.2007.8.16.0019-CLAYTON OBERG KASPRZAK e outros x BRASIL TELECOM S/A-Intime-se a Executada para apresentar os extratos dos contratos dos Autores indicados às fls. 652, no prazo de trinta dias. -Advs. MARCIUS NADAL MATOS, PEDRO MARCIO GRABICOSKI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIN WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR e JOAQUIM MIRO-.

11. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0011731-71.2007.8.16.0019-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x IVAUDIR FANTIM FERREIRA/ME- Intime-se o réu para que informe, no prazo de quinze dias, se as obras a que se referiu na petição de fls. 147/148 foram terminadas, fazendo prova do alegado.-Advs. MARCIO RICARDO MARTINS, DURVAL ROSA NETO e JOSÉ POLICENO-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0011930-93.2007.8.16.0019-FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA x AGROREGIONAL IMP. EXP. COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros- Defiro a dilação do prazo, por dez dias (fls. 281).-Advs. EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR, MARCOS CAVALCANTI LOPES E SILVA, MARCOS ANDRÉ PEREIRA NOVO, DIOGO DA ROS GASPARIN, RAFAEL FERNANDO DOS SANTOS, GRACIELLE BRITO GUIMARAES e ANDIARA FAGUNDES RODRIGUES-.

13. EMBARGOS A EXECUCAO-0011827-86.2007.8.16.0019-ESTADO DO PARANA x DANILO PORTHOS SCHRUTT-Intime-se o Exequente para dizer como pretende que siga o processo, em cinco dias. -Advs. ROSERIS BLUM, HELDO GUGELMIN CUNHA e JULIANO DEMIAN DITZEL-.

14. REINTEGRACAO DE POSSE-0011839-03.2007.8.16.0019-ALBERTO PIMENTA JUNIOR e outro x JOSE AYMONE DONATEL- Intime-se o Exequente para dizer como pretende que siga o processo.-Advs. FABYANO ALBERTO STALSCHIMIDT PRESTE, JULIANO DEMIAN DITZEL e TIAGO BUFFERLI BARBOSA-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0013117-05.2008.8.16.0019-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x SAMRA VEICULOS LTDA e outro-Intimem-se os Executados para que, no prazo de cinco dias, apresentem os veículos em Juízo, conforme requerido às fls. 247. -Advs. MARCO AURELIO KREFETA, IPURAN CURY, HELCIO SILVA ORANE e ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-.

16. REPARACAO DE DANOS-0012722-13.2008.8.16.0019-NEIF ARTUR CHEQUER x HOSPITAL VICENTINO e outro-Intimo as partes para falarem sobre os esclarecimentos do perito. -Advs. SIMONE AMATNECKS, FLAVYANNO LAIDANE FERNANDES, ALEXANDRE STRAIOTTO e STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAIOTTO-.

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0013339-70.2008.8.16.0019-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA x NATÁLIA SAUKOSKI SILVEIRA-Indefiro o pedido de fls. 69/70, uma vez que a baixa pelo Cartório Distribuidor só pode ser realizada após a extinção do processo. -Advs. KARIN GOMES MARGRAF e DIRLENE DE ANDRADE HERMANN-.

18. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-0014346-63.2009.8.16.0019-GILCEA ADRIANE ALBERTI RICHTER e outro x WENDEL WILLIAN GOMES e outro-Diante do contido às fls. 202, intime-se a parte Exequente para dizer como pretende que siga a execução, em cinco dias. -Advs. BRASIL PENTEADO e LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA-.

19. TUTELA INIBITORIA-0012748-74.2009.8.16.0019-EDISON CARLOS MAIA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A- Para pagamento das custas, em cinco dias (R$ 1.269,08).-Advs. JORGE LUIZ MARTINS e HERICK PAVIN-.

20. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO-0014261-77.2009.8.16.0019-ROSALI APARECIDA DE QUADROS SILVA e outros x BB SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL- Diante da concordância da parte Ré, autorizo a Autora a levantar a quantia de R$ 26.814,89, a fim de dar quitação ao contrato n. 2116105, referente à apólice n. 0042116105, devendo prestar contas, em dez dias.-Advs. ALEXANDRE JORGE, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e MARCELO RAYES-.

21. REVISIONAL DE CONTRATO-0014590-89.2009.8.16.0019-FERREIRA MAINARDES E CIA LTDA x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Intimado, por inúmeras vezes, para que apresentasse o contrato celebrado com a Autora, o Réu quedou-se inerte, limitando-se, quando muito, a pedir a dilação do prazo para cumprimento da obrigação que lhe foi imposta. Em decorrência disso, foi-lhe aplicada a sanção prevista no artigo 359 do CPC, o que, todavia, no presente caso não é suficiente ao deslinde da causa e elaboração dos cálculos determinados no despacho saneador. A Autora pretende a repetição dos valores pagos indevidamente e a compensação do valor das parcelas do VRG já quitadas até o presente momento, bem como a demonstração do impacto do valor de R$11.000,00 pago inicialmente com o saldo devedor, a apresentação do contrato é imprescindível, a despeito da aplicação da sanção do artigo 359 do CPC. Considerando, enfim, que já está precluso o direito do Réu de apresentar os extratos e que isso inviabiliza do recálculo do saldo da relação, digam as partes, tendo em vista o que estabelece o artigo 359 do CPC, como deve, na sua visão, terminar a causa, especialmente no que se refere aos pedidos de repetição de indébito e compensação do VRG pago com as parcelas em aberto. -Advs. MARCIO ROBERTO PORTELA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

22. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0013890-16.2009.8.16.0019-FERNANDO MACHUCA JUNIOR e outros x BANCO ITAU S/A- A despeito de o processo estar suspenso, intimem-se os Exequentes para se manifestar sobre a petição de fls. 368/372, uma vez que não se refere ao andamento do processo.-Advs. RODRIGO DE MORAIS SOARES e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.

23. CANCELAMENTO DE PROTESTO-0012020-96.2010.8.16.0019-JEAN CARLO PAISANI x ROBSON TRENTIN- Intime-se o Réu para informar o andamento dos embargos interpostos em face da execução n. 2009.428-1 do 2º JEC, juntando aos autos, caso houver, cópia da sentença.-Advs. JEAN CARLO PAISANI, WANDERVAL POLACHINI e RUBIANA PILATTI TRENTIN-.

24. AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0008740-20.2010.8.16.0019-IRANETE DA SILVA FALCÃO x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A- Para pagamento das custas, em cinco dias (R$ 1.113,37). -Advs. JORGE LUIZ MARTINS e HERICK PAVIN-.

25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA LEI NOVA-0013439-54.2010.8.16.0019-EDNA MARIA REIS DE GEUS e outros x BANCO ITAU S/A- Ciente do agravo interposto. Mantenho a decisão agravada. -Advs. CAROLINE LEAL NOGUEIRA, GUSTAVO RODRIGUES MARTINS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.

26. AÇÃO DE COBRANÇA-0024311-31.2010.8.16.0019-RP - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS HIDRÁULICOS x COMERCIAL SUL PARANÁ - AGROPECUARIA S/A- Realizada audiência de instrução de julgamento, restaram controvertidos, ainda, os pontos fáticos expostos na decisão de fls. 163/164. Para dirimi-los necessária se faz a produção de prova pericial. Considerando que a prova a ser feita pretende demonstrar fato modificativo do direito da Autora, alegado pela Ré em sua contestação, resta a esta o ônus de antecipar os honorários dos peritos. Assim, para funcionarem como peritos, nomeio o engenheiro mecânico Silvia Marcos Braz (telefone: 041-33273097) e o engenheiro agrônomo Luiz Augusto Plens de Quevedo (celular: 042- 91060169). Intimem-se as partes para os fins do artigo 421, do CPC, e os experts para dizerem se aceitam o encargo e formularem proposta de honorários, cabendo à Ré o custeio dos serviços prestados pelos profissionais acima nomeados. Nesta oportunidade, formulo aos peritos os quesitos que seguem: a) O equipamento instalado no quadriciclo da Ré apresenta algum defeito? Em caso positivo, qual (is)? b) Se forem constatados problemas, diga se estes são decorrentes do uso do equipamento ou de defeitos de fabricação; c) O referido equipamento é adequado a coleta de amostras de solo em profundidade e quantidade suficientes à realização de testes de qualidade do solo para agricultura de alta precisão? d) Esta coleta é feita em tempo considerado razoável para o fim a que se destina o equipamento? As questões formuladas nas letras a/b devem ser esclarecidas pelo engenheiro mecânico, ao passo que as demais, pelo engenheiro agrônomo. -Advs. CAMILA DA SILVA RYBU e JOSE ELI SALAMACHA-.

27. AÇÃO DE COBRANÇA c/c DANOS MATERIAIS c/c DANOS MORAIS-0028193-98.2010.8.16.0019-FABIANO ELEUTERIO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A-Sobre a petição de fls. 287 e documentos de fls. 288/289, manifeste-se a Ré, em cinco dias. -Advs. ALLAN MARCEL PAISANI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

28. REPETICAO DE INDEBITO-0029578-81.2010.8.16.0019-KARINE DE LARA x BANCO FINASA S/A- O 2º Ofício Distribuidor de Curitiba afirma que enviou a contestação protocolada pelo Réu ao Ofício Distribuidor de Ponta Grossa, o qual afirma que não recebeu. Independentemente de qual dos dois está dizendo a verdade, fato é que a parte, que protocolou tempestivamente seu recurso, não pode ser prejudicada pela desídia das Serventias. Posto isso, recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu, em seus dois efeitos. Intime-se a parte Autora para apresentar contrarrazões, no prazo de quinze dias. -Advs. PAULINO MELLO JUNIOR e NEWTON DORNELES SARATT-.

29. ACAO MONITORIA-0035648-17.2010.8.16.0019-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x FRANGIRIALE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME-Intimo a parte Autora para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

30. ANULATORIA-0000756-48.2011.8.16.0019-ALBINO DZAZIO x PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA- Despacho Saneador Trata-se de ação anulatória de lançamento de contribuição de melhoria cumulada com pedido liminar e indenização por danos morais. 1. Da prescrição O Réu alega que a pretensão do Autor encontra-se prescrita, posto que deixou transcorrer o prazo estipulado no edital para impugnar o lançamento da contribuição de melhora. Sem razão, todavia, posto que, como bem colocado pelo Autor, o decurso do prazo estabelecido no edital apenas impossibilita a defesa administrativa no que diz respeito ao tributo lançado. Isso porque aplica-se à via judicial o lapso temporal disposto no artigo 1º do Decreto 20.910/32, que é de 05 anos, vejamos: "Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.". Assim não há que se falar em prescrição do direito do Autor, uma vez que a obra apta a valorizar o imóvel o seu imóvel foi feita no ano de 2010 ou, melhor dizendo, o edital que informou os proprietários a respeito da cobrança do imposto em discussão foi publicado em 20/04/2010 e 29/04/2010. 2. Dos pontos fáticos controvertidos O processo está em ordem, controvertendo-se, todavia, nos seguintes pontos fáticos: a) qual a valorização do imóvel do Autor decorrente da obra de pavimentação realizada; b) quantos imóveis o Autor possui; c) se o Autor reside no imóvel objeto da cobrança de contribuição de melhoria; d) qual a renda mensal auferida pelo Autor; e) qual o valor devido pelo Autor a título de contribuição de melhoria. 3. Das provas Para dirimir a controvérsia defiro a produção das seguintes provas: a) depoimento pessoal do Autor; b) testemunhal; c) documental complementar, consistente na apresentação, pelas partes, de novos documentos, desde que vindos aos autos com antecedência mínima de dez dias da data marcada para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, o que permitirá às outras partes, independentemente de intimação, examiná-los, impugná-los e produzir contra-prova. Inicialmente deve ser dirimido apenas o primeiro ponto controvertido, posto que a partir da elucidação deste, será possível aferir a necessidade de produção de prova no tocante aos demais. Justifica-se tal afirmação pelo fato que a valorização do imóvel é pressuposto para a cobrança da contribuição de melhoria, ou seja, sem a demonstração de que foi constatado o efetivo acréscimo ao montante inicial do bem, não há fato gerador para a cobrança do tributo, sendo nulo o lançamento. Isto, por óbvio, não impossibilita a nova constituição do débito, mas anula qualquer ato promovido sem a comprovação do aumento no valor do imóvel. Neste sentido: DIREITO TRIBUTÁRIO - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - PROVA PERICIAL - NECESSIDADE - ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBE AO ENTE ESTATAL ACERCA DA VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL - RECURSO PROVIDO. (TJPR - 3ª C.Cível - AI 816640-7 - Maringá - Rel.: Espedito Reis do Amaral - Unânime - J. 22.11.2011) PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. DEPÓSITO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

FATO GERADOR. PAVIMENTAÇÃO DO ASFALTO. VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL. AFERIÇÃO POR RACIOCÍNIO LÓGICO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A Ação Anulatória de Débito Fiscal não está condicionada ao depósito prévio de que trata o art. 38 da Lei 6.830/1990. Precedentes do STJ. 2. A contribuição de melhoria pressupõe a valorização do imóvel, devidamente apurada e demonstrada pelo Fisco. A singela alegação de que a pavimentação asfáltica necessariamente acarretou ganho em favor do proprietário é insuficiente para viabilizar a imposição tributária, mesmo porque se faz necessária a identificação do quantum. 3. Hipótese em que o Tribunal a quo consignou a ausência de comprovação da valorização do imóvel. 4. Agravo Regimental não provido. (AgRg nos EDcl no Ag 1107172/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/09/2009, DJe 11/09/2009) Assim, antes de efetuar o lançamento do tributo, cabe ao Réu constatar se houve (e a importância que representou) a valorização do imóvel do contribuinte e efetuar a conta do valor devido com base neste acréscimo. No caso em tela, portanto, cabe ao Município demonstrar que, antes da publicação dos editais de fls. 155/156, efetuou perícia ou algum procedimento semelhante para constatar quais as consequências monetárias da pavimentação no valor do imóvel do Autor. Em caso de demonstração de que tal medida foi tomada antes da comunicação aos proprietários do montante devido, será designada data para a oitiva de testemunhas e verificada a necessidade e especificação de outras provas a serem produzidas. -Advs. ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI, TIAGO DAMIANI e DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-.

31. AÇÃO DE REVISÃO c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0003445-65.2011.8.16.0019-MARIANGELA DIGIOVANNI x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-Recebo os recursos de apelação interpostos pela parte Autora (fls. 140/159) e pelo Réu (fls. 171/180), em seus dois efeitos. Intimem-se as partes para apresentar contrarrazões, em quinze dias. -Advs. GARDENIA MASCARELO e BLAS GOMM FILHO-.

32. INVENTARIO-0004077-91.2011.8.16.0019-RUBENS SELSKI e outro x ESPOLIO DE MARIA IZABEL NAHN-Intime-se o inventariante para se manifestar sobre o contido às fls. 78/82. -Advs. MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO e TARSIS MAGALHAES PEREIRA-.

33. AÇAO INIBITÓRIA C/C INEXIST. DEBITO C/C DANOS MORAIS E MAT-0004961-23.2011.8.16.0019-TEREZA MARIA DE LIMA x HSBC - BANCO MULTIPLO S.A e outros- O Réu Banco HSBC afirma que inexistem extratos durante o período de "anormalidade" da conta, demonstrando, todavia, o estado da conta corrente em algumas datas onde isso aconteceu (fls. 365). Intime-se-o, destarte, a fim de verificar se o saldo devedor acumulado na conta decorreu apenas dos débitos feitos por conta das supostas dívidas da correntista com as Rés Sky e Abril, acrescidas dos juros lançados por conta da utilização do limite de crédito, para que apresente documentos semelhantes aos de fls. 365, que retratem a situação da conta corrente no período de 01/01/2011 a 02/05/2011. -Advs. FRANK LEONARDO LEFFLER, OLDEMAR MARIANO, EDUARDO LUIZ BROCK e KARINE ROMERO ALTHAUS-.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007144-64.2011.8.16.0019-PARANA BANCO S/A x SONIA MARA LIEVORE-Intimo a parte Autora para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Advs. MARCO JULIANO FELIZARDO e MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI-.

35. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0007906-80.2011.8.16.0019-IZABEL MARCOWICZ (ESPÓLIO) x MAGAZINE LUIZA / LUIZACRED- Defiro o pedido de dilação do prazo.-Advs. JULIO CESAR DE OLIVEIRA e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

36. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0008000-28.2011.8.16.0019-EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS RIO BONITO LTDA x RIVADAVIA FONSECA DE MACEDO e outros-Indefiro o pedido de fls. 134, uma vez que é dever da parte interessada diligenciar em busca dos números corretos dos CPFs dos Réus. -Advs. ROGERIO BERTOL e MIGUEL LUIZ AVANCINI JUNIOR-.

37. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-0008647-23.2011.8.16.0019-VISION DISTRIBUIDORA LTDA x ESPLANADA COM. MED. LTDA-Intime-se o(a) Autor(a) para dar andamento nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. -Advs. PABLO JOSE DE BARROS LOPES e ALEXANDRE DOS SANTOS-.

38. DECLARATORIA DE USUCAPIÃO-0015032-84.2011.8.16.0019-JOSE GARANHANI e outro x AMANDA DE PAULA COMIN SOARES e outros-Intime-se, conforme requerido pelo parquet (para que as partes requeiram as provas que efetivamente pretendem produzir). -Advs. JEAN CARLO PAISANI e SAIONARA STADLER DE FREITAS-.

39. REVISIONAL DE CONTRATO-0018108-19.2011.8.16.0019-MAURICIO APARECIDO FERREIRA DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST.-Despacho Saneador Trata-se de revisional de contrato. 1. Da preliminar litispendência A Ré requer, preliminarmente, a extinção do feito, ante a alegação de litispendência desta ação com uma lide que tramita perante a Comarca de Piraí do Sul e discute os mesmos contratos. Ocorre que, em análise das duas ações, depreende-se que, a despeito da igualdade verificada no tocante aos litigantes, não há coincidência entre a causa de pedir e os pedidos. Isso porque naquela ação o Autor discute TAC, TEC, comissão de permanência, tarifa de liquidação antecipada, honorários extrajudiciais e exibição de documentos, já na presente lide o objeto questionado envolve a incorreta efetuação dos cálculos para a quitação antecipada. Desta não há que se falar em identidade entre as ações, razão pela qual afasto a discutida preliminar. 2. Da decadência Alega a Ré, ainda, a decadência do direito do Autor, pela aplicação do disposto no inciso II do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor. Entretanto, improcede a alegação da Ré de que o Autor decaiu do direito de questionar a incorreta efetuação dos cálculos para a quitação antecipada, uma vez que a exigência, pelo fornecedor, de juros remuneratórios não se caracteriza como defeito do serviço, de modo que o consumidor não se sujeita aos exíguos prazos de reclamação estabelecidos no artigo 26 do CDC, podendo postular a declaração de ilegalidade na cobrança e a repetição do indébito no prazo fixado para o exercício das ações pessoais em geral. 3. Da prescrição Por fim, a instituição financeira Ré aduz que o direito do Autor de buscar a tutela jurisdicional para revisar seus contratos encontra-se prescrita. Sem razão, todavia, posto que o prazo prescricional para a análise das ações revisionais é de 10 anos, nos termos do artigo 205 do Código Civil. 4. Dos pontos fáticos controvertidos O processo está em ordem, controvertendo-se, todavia, nos seguintes pontos fáticos: a) se, quando o Autor quitou os financiamentos vinculados aos contratos nº 500085614 e 510015352 (fls. 179/182), foi-lhe cobrado indevidamente algum valor a maior, ou seja, a importância paga confere com aquela estipulada na legislação e no acordo firmado entre as partes; b) em caso de cobrança indevida, qual montante que excedeu ao valor devido? c) se, quando o Autor efetuou os pagamentos antecipados, foram excluídos, de forma proporcional, os juros remuneratórios pactuados. 5. Das provas Para dirimir a controvérsia defiro a produção de prova pericial. Quando da realização desta, o perito deve excluir do montante discutido os valores referentes a TAC, TEC, comissão de permanência, tarifa de liquidação antecipada, honorários extrajudiciais, posto que estes já estão sendo questionados em outro processo. Em razão da razoável complexidade envolvendo a discussão em pauta, da hipossuficiência do Autor em relação à Ré e da apresentação, por parte daquele, de parecer elaborado por profissional da área, o qual faz verossímil a alegação de defeitos na efetivação dos cálculos para liquidação antecipada, determina-se a inversão do ônus da prova em favor do Autor. Com isso a Ré tem o encargo de provar que o valor por ela cobrado foi calculado em conformidade com a legislação aplicada ao caso e com o acordado entre as partes. A falta de prova técnica pericial poderá gerar prejuízos as alegações da Ré, já que recai sobre ela o ônus de provar a adequação do montante cobrado com aquele que era devido pelo Autor. Intime-se a Ré para manifestar-se a respeito do interesse na produção de prova pericial. -Advs. MARCIUS NADAL MATOS e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

40. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-0020182-46.2011.8.16.0019-VALDIRENE DO ROCIO FERREIRA x LUIZ PRESNER E CIA LTDA e outro-Considerando que a renúncia só opera efeitos após a notificação do mandante e que não há comprovação de que a carta de fls. 197 foi recebida por este, intimem-se os procuradores para procederem conforme dispõe o artigo 45 do CPC. -Advs. PAULO GROTT FILHO, SAIONARA STADLER DE FREITAS, ERNANI GONÇALVES MACHADO e CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-.

41. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR-0021030-33.2011.8.16.0019-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x POTENCIA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA- Conheço, outrossim, dos embargos de declaração, para sanar a omissão havida. A consignação das parcelas vencidas, devidamente corrigidas com os índices oficiais do TJSC (???) não é suficiente para a purgação da mora, que exige, também, o depósito das prestações vincendas e dos honorários advocatícios. Descabida, por consequente, a restituição da posse do veículo ao Autor. Intimem-se, ficando renovado o prazo para a interposição de recursos. -Advs. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA e DANIELLE MADEIRA-.

42. REPARACAO DE DANOS-0021515-33.2011.8.16.0019-EVANILDO CORDEIRO DA SILVA x ROGÉRIO DA LUZ PEREIRA-A fim de que a pauta do Juízo não seja sacrificada desnecesariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. -Advs. ROGERIO LEANDRO DA SILVA e ROGERIO BARBOSA-.

43. EMBARGOS A EXECUCAO-0021616-70.2011.8.16.0019-MIGUEL DE PAULA XAVIER NETO e outro x CREDIVAL PART. , ADM. E ASSESSORIA LTDA-Defiro o pedido de parcelamento dos honorários periciais em seis parcelas de R$500,00 cada. Considerando que já houve o depósito da primeira parcela, (fls. 337), as demais deverão ser depositadas no mesmo dia (29) dos meses subsequentes. Diante da manifestação do perito (fls. 339), intime-se-o para iniciar os trabalhos, ficando a entrega do laudo condicionada ao pagamento integral da verba honorária. -Advs. ANDREA SABBAGA DE MELO, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, MARIA ISABEL DE PAULA XAVIER, LUIZ SGANZELLA LOPES e DOUGLAS SANTOS-.

44. USUCAPIAO-0022109-47.2011.8.16.0019-ERMINIO DE MATTOS e outro-Defiro o pedido de vista dos autos, por dez dias. -Advs. GUILHERME HAMILTON BUHRER e ANA CLAUDIA DE LIMA AUER-.

45. DECLARATORIA DE USUCAPIÃO-0026794-97.2011.8.16.0019-EMA MILENE FAVARO x BANCO CITICARD S/A-Dê-se ciência ao Réu dos documentos apresentados pela Autora (fls. 59/66). -Advs. RUBENS CESAR TELES FLORENZANO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

46. DESPEJO-0029681-54.2011.8.16.0019-RUTH SALMON JORGE x LUIZ CARLOS DOS SANTOS e outros- Diante do contido às fls. 59 e documentos, redesigno a audiência para o dia 26/03/2013, às 14:30 horas. Para retirar expdientes.-Advs. DALTON LUIS SCREMIN e OSEAS SANTOS-.

47. USUCAPIAO-0032167-12.2011.8.16.0019-ISLEI MARA DE MELLO x MARIA BALBINA OLIVEIRA- Intime-se a autora para juntar certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa na qual conste a pessoa em nome de quem o imóvel está cadastrado. -Advs. URBANO CALDEIRA FILHO e DANILO LEAL NOGUEIRA-.

48. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS-0034301-12.2011.8.16.0019-JORDANI MOREIRA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA-Dê-se ciência à Autora do contido às fls. 87 e documento. -Adv. MARIA LACRIS CHIPILOWSKI SILVA-.

49. CAUTELAR INOMINADA-0035676-48.2011.8.16.0019-SILVIO ANTONIO SHIMASAKI x BANCO SANTANDER S/A-A fim de que a pauta do Juízo não seja sacrificada desnecesariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar

cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. -Advs. OSEAS SANTOS, JULIANA FERREIRA RIBAS, ANDRESSA HILGENBERG LODERER HANSEN RIBEIRO e HERICK PAVIN-.

50. AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0001598-91.2012.8.16.0019-JOAO BATISTA TEIXEIRA x BRASIL TELECOM S.A-Intime-se a ré para cumprir a decisão de fls. 26. -Advs. ANA TEREZA PALHARES BASILIO, BERNARDO GUEDES RAMINA e JOAQUIM MIRO-.

51. AÇÃO DE COBRANÇA-0004145-07.2012.8.16.0019-PAULO HENRIQUE GORTE x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A- Para pagamento das custas,e m cicno dias (R$ 367,83).-Advs. ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, GIOVANNA MARTINEZ RÉ, ANTONIO CARLOS BATISTELA, FLÁVIA IZABEL FUKAHORI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

52. EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-1/2000-ESTADO DO PARANA x ELETRO THOME LTDA e outros- (...) Sintetizando, a exceção de pré-executividade de fls. 346/369 só deve ser acolhida no que diz respeito a prescrição dos débitos cobrados por meio das CDA´s nº 1867270-5, 1874726-8 e 1874728-4.-Advs. REGINA CELIA BRANDALISE, MARIA EBERLE ARAUJO MARCAL, ALEXANDRE CESAR DA SILVA e ADRIANO ANTONIO BERTOLIN-.

53. EXECUCAO FISCAL-0013287-74.2008.8.16.0019-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x CIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- O Executado/ Excipiente, em exceção de pré-executividade, alega que o Excepto propôs a presente execução com base em certidão de dívida ativa que não contém os requisitos necessários à um título executivo, quais sejam, liquidez, certeza e exigibilidade. Afirma que o auto de infração nº 2587/2007, que embasou a CDA cobrada nesta ação executiva, foi anulado em ação com este fim (autos nº 68/2008, que tramitaram perante este juízo). Requer, desta forma, a extinção da presente execução, por falta dos pressupostos processuais necessários ao seu ajuizamento. Junto ao incidente, o Excipiente juntou documentos (fls. 90/144). Estes são aptos a demonstrar que efetivamente houve decisão transitada em julgado que anulou o auto de infração nº 2587/2007. Considerando que a presente execução fundou-se em CDA relativa ao referido processo administrativo, aquela merece ser extinta, posto que o título que a embasa não cumpre os requisitos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Desta forma, declaro a extinção da ação executiva em discussão, por inteligência do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Revogo o arbitramento honorário anteriormente realizado e imputo ao Exequente/Excepto o ônus de pagar as custas processuais e dos honorários do advogado do Executado/Excepto, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, complexidade, tempo de duração e conteúdo econômico, arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais). Encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça para o reexame necessário, por inteligência do artigo 475 do Código de Processo Civil. -Advs. LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, LETICIA CUNHA PEREIRA, CLAUDIO MARCELO R. IAREMA e RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN-.

Ponta Grossa, 20 de fevereiro de 2013
Gladys Stolz Vendrami
Escrivã

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 40/2013.
WWW.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: DR.ª JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE DE ALMEIDA 47 4185/2012
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 10 37/2007
ARAMIS SCHRUTT 38 20805/2011
Ailton Nunes da Silva 24 2808/2010
26 10146/2010
30 23200/2010
40 27841/2011
Alexandre Augusto Devicch 29 21102/2010
Alexandre Nelson Ferraz 27 10842/2010
Allan Marcel Paisani 41 31686/2011
Amauri Bechinski 10 37/2007
Amauri Carvalho Alves 10 37/2007
Ana Lucia da Silva Brito 37 20714/2011
Andreia Aparecida Biazoto 17 1494/2008
Andreia Fabíola de Magalh 17 1494/2008
André dos Santos Damas 21 1092/2009
CARLA CRISTINA TAKAKI 35 11451/2011
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR 2 7/1999
CLAITON LUIS BORK 8 494/2006
Carla Heliana Vieira Mene 44 398/2012
45 3714/2012
Carlos Roberto Tavarnaro 1 438/1993
Celia Cristiane Oliveira 23 1361/2009
Cezar Fernando Pilatti 2 7/1999
Claudio Luiz F.C. Francis 22 1341/2009
Cristiane Belinati Garcia 44 398/2012
45 3714/2012
DANIELA SILVA VIEIRA 5 678/2004
Daniel Homero Basso 45 3714/2012
Daniel Luiz Schebelski 28 18619/2010
31 23237/2010
Danielle Madeira 42 32129/2011
Denise Vazquez Pires 16 1477/2008
25 9018/2010
Diego de Mentzingen Gomes 37 20714/2011
Dinamir Pruença Monteiro 10 37/2007
Dione Isabel Rocha Stepha 24 2808/2010
26 10146/2010
30 23200/2010
40 27841/2011
ELCIO KOVALHUK 5 678/2004
ENEIDA WIRGUES 11 73/2007
12 49/2008
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 48 4809/2012
EVARISTO ARAGÃO F. DOS SA 9 513/2006
17 1494/2008
Edinéia Santos Dias 37 20714/2011
Evaristo Aragão Santos 43 33354/2011
FABÍOLA ROSA FERSTEMBERG 10 37/2007
FELIPE SOARES VARGAS 9 513/2006
FLAVIANO BELINATI GARCIA 45 3714/2012
Fernando José Gaspar 11 73/2007
Fernando Luz Pereira 11 73/2007
12 49/2008
Flávia Dias da Silva 12 49/2008
GILBERTO BORGES DA SILVA 45 3714/2012
Gerson Luiz Dechandt 2 7/1999
Gisele Karina Costa 29 21102/2010
Gisele Marie Mello Bello 32 39428/2010
Glauco Humberto Bork 8 494/2006
9 513/2006
Gracielli Regina Alberti 10 37/2007
Graziela Gomes 1 438/1993
Hamilton Cunha Guimarães 7 115/2006
15 1344/2008
Helcio Silva Orane 20 1066/2009
Helena Prata Ferreira 9 513/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING 43 33354/2011
JOAQUIM MIRO 9 513/2006
JULIO CESAR DALMOLIN 43 33354/2011
Janice Ianke 11 73/2007
12 49/2008
Jean Carlo Paisani 18 418/2009
Joao Manoel Grott 45 3714/2012
Jonas Soistak 24 2808/2010
LILIAN PENKAL 8 494/2006
LUCIOMAURO TEIXEIRA PINTO 19 665/2009
LUIS HENRIQUE LOPES DE SO 36 18485/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON 5 678/2004
LUIZ ROGERIO MORO 4 575/2002
Larissa Giroldo Horst 37 20714/2011
Leandro de Castro 10 37/2007
Ligia Maria da Costa 27 10842/2010
Liliam Aparecida de Jesus 16 1477/2008
25 9018/2010
Lizia Cezário de Marchi 32 39428/2010
Luiz Remy Merlin Muchinsk 9 513/2006
Luiz Rodrigues Wambier 9 513/2006
17 1494/2008
MARCIUS NADAL MATOS 6 731/2005
MARIA EBERLE ARAUJO MARCA 1 438/1993
MARIA G. PEREIRA 1 438/1993
MAURI MARCELO BEVERVANÇO 17 1494/2008
Marcelo Luís Wojciechowsk 21 1092/2009
34 7899/2011
Marcia L. Gund 43 33354/2011
Mauri Marcelo Bevervanço 43 33354/2011
Mauricio Borba 2 7/1999
Melissa Andrea Smaniotto 14 1269/2008
Michelle de Mentzingen Go 37 20714/2011
Murilo Andre Santos 29 21102/2010
Nelson Paschoalotto 32 39428/2010
48 4809/2012
Oseas Santos 13 917/2008
Osvane Adolfo Mendes 10 37/2007
PEDRO SIQUEIRA DE PRETTO 2 7/1999
Pablo Milanese 21 1092/2009
33 2495/2011
Patricia Ferreira Mendes 3 330/2001
Paulo Henrique C. Viveiro 20 1066/2009
Pedro Marcio Grabicoski 6 731/2005
Pio Carlos Freiria junior 44 398/2012
RITA DE CASSIA CORREA VA 17 1494/2008
Rafaela de Aguiar Rodrigu 11 73/2007
12 49/2008
Roberta Luiza Longo Corne 35 11451/2011
Rogerio Aparecido Barbosa 47 4185/2012
Rubia Carla Goedert 46 3858/2012
SALETE MILHEIRO VANZELLA 10 37/2007
SANDRA REGINA DE MEDEIROS 10 37/2007
SANDRO GUILHERME DE BIASS 38 20805/2011
SARA JAQUELINE DOS SANTOS 44 398/2012
Selma Ap. Wojciechowski 34 7899/2011
Suzane Lopes Godoy 10 37/2007

TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 9 513/2006
17 1494/2008
Thais Nunes 39 25271/2011
Tiago Damiani 29 21102/2010
VALTER LUCIO DE OLIVEIRA 20 1066/2009
Áudrea Colleone Costa Mil 33 2495/2011

1. INVENTARIO-438/1993-EMMA FERREIRA ORLOSKI x ESPOLIO DE RENATO ORLOSKI-1. Primeiramente, consigno que o sistema RENAJUD não disponibiliza ferramenta para consulta de informações cadastrais das partes. 2. De outro lado, atendendo a diligência da parte, determino à Serventia que, usando as ferramentas eletrônicas disponibilizadas no sistema BACEN-JUD, tente obter o endereço do herdeiro indicado junto aos bancos de dados das instituições financeiras. 3. Obtidos os resultados, intime-se a parte requerente para se manifestar. - (Bloqueio negativo.)-Advs. MARIA G. PEREIRA, Graziela Gomes, Carlos Roberto Tavarnaro e MARIA EBERLE ARAUJO MARCAL-.

2. ACAO DE DEPOSITO-7/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ EDUARDO PILATTI ROSAS-1. Em consulta ao site do eg.TJ/PR, verifica-se que não foi concedida a antecipação da tutela recursal ao AI nº 926.231-3, estando o recurso ainda pendente de julgamento. 2. Diante disso, aguarde-se o julgamento definitivo do agravo. -Advs. Mauricio Borba, Cezar Fernando Pilatti, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, Gerson Luiz Dechandt e PEDRO SIQUEIRA DE PRETTO (PROCURADOR ESTADO)-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-330/2001-RETIMAQ - RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x SKALINSKI & SKALINSKI LTDA e outros-Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. -Adv. Patricia Ferreira Mendes-.

4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003772-25.2002.8.16.0019-NEI RODRIGUES CHAVES x BANCO ITAU S/A-Manifeste-se sobre a ordem de bloqueio negativo; indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 791, III, CPC. Prazo: 05 (cinco) dias. -Adv. LUIZ ROGERIO MORO-.

5. EXECUCAO DE CEDULA RURAL-678/2004-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x DIONISIO ULIANA NETO e outros-Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e DANIELA SILVA VIEIRA-.

6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-731/2005-NAPOLIAO MAINARDES e outros x PARANA PREVIDENCIA e outro-Cumpra-se o item3, de fls 467 e item 2, de fls 445.Expeça-se alvará judicial. Após manifeste-se a parte autora acerca do interesse no prosseguimento do feito. - (Ao Autor para retirar alvará e recolher o valor de R $9,40, referente a expedição do mesmo. Prazo: 05(cinco) dias.)-Advs. Pedro Marcio Grabicoski e MARCIUS NADAL MATOS-.

7. EXECUCAO DE HIPOTECA-0012519-22.2006.8.16.0019-BANCO BANESTADO S/A. x SUELY SOUZA NASSEH-Acolho o pedido do exequente, intime-se a executada para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se sobre o cumprimento do acordo celebrado entre as partes. Decorrido o prazo sem manifestação, diga o exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. Hamilton Cunha Guimarães Junior-.

8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0012395-39.2006.8.16.0019-LEONILDA LASKOS x BRASIL TELECOM S/A - OI-Antes de proceder com eventual bloqueio online sobre os ativos financeiros da executada, intime-se o credor para se manifestar sobre a conta apresentada às fls. 1083-1086, a qual indica que o valor depositado pela Brasil Telecom supera o valor devido em R$ 845,86. -Advs. Glauco Humberto Bork, LILIAN PENKAL e CLAITON LUIS BORK-.

9. AÇÃO ORDINÁRIA-513/2006-JOAO JACIR DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A - OI-1. Ciente da decisão que atribuiu o efeito suspensivo ao recurso. As informações solicitadas pela Desembargadora Relatora no AI nº 1.000.462-1 foram prestadas por esta Assessoria, via sistema mensageiro, conforme resposta em anexo. 2. Aguarde-se o julgamento definitivo do agravo. -Advs. Glauco Humberto Bork, Luiz Rodrigues Wambier, FELIPE SOARES VARGAS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO F. DOS SANTOS, Luiz Remy Merlin Muchinski, JOAQUIM MIRO e Helena Prata Ferreira-.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0011395-67.2007.8.16.0019-FÁTIMA APª DE ALMEIDA LACERDA e outro x BOBIG DOS SANTOS & CIA. LTDA. e outro-1. Primeiro, consigno que as alegações de pagamento do débito pela litisdenunciada deve ser arguida por meio de impugnação ao cumprimento de sentença, após garantida a execução, visto que demanda dilação probatória por meio de cálculos a ser realizado pelo perito contábil. Desta forma, deixo de receber a objeção de pré-executividade, pois não é instrumento hábil para discutir excesso de execução (fls. 628-632). 2. Intime-se a seguradora para os devidos fins. 3. Quanto ao imóvel ofertado pelo devedor Bobig dos Santos & Cia Ltda. para a garantia da execução, saliento que o mesmo deve ser rejeitado. 4. A uma porque o imóvel está registrado em Comarca diversa deste Juízo, o que futuramente, dificultaria na eventual alienação do bem. Duas, porque o imóvel ainda que tenha sido objeto de promessa de compra e venda para o executado, o mesmo não está registrado em nome do devedor, não havendo ainda perfectibilizada a propriedade sobre o bem. 4. Desta forma, intime-se a executada Bobig dos Santos & Cia Ltda. para garantir a execução com outro bem penhorável, de preferência com dinheiro, nos termos do art. 655, do CPC. -Advs. Leandro de Castro, SALETE MILHEIRO VANZELLA, Dinamir Pruença Monteiro de Moraes, FABÍOLA ROSA FERSTEMBERG, Amauri Carvalho Alves, Amauri Bechinski, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, Osvane Adolfo Mendes, SANDRA REGINA DE MEDEIROS, Gracielli Regina Alberti Fischer e Suzane Lopes Godoy-.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-73/2007-BANCO FINASA S/A x SILVIO NEI DA ROCHA CARNEIRO-1. Atendendo a diligência da parte, determino à Serventia que, usando a ferramenta eletrônica disponibilizada no sistema BACEN-JUD, tente obter o(s) endereço(s) do(s) requerido(s) junto aos bancos de dados das instituições financeiras. 2. Obtido o resultado, intime-se a parte requerente para se manifestar. (Resultado positivo.)-Advs. ENEIDA WIRGUES, Fernando Luz Pereira, Janice Ianke, Fernando José Gaspar e Rafaela de Aguiar Rodrigues-.

12. ACAO DE DEPOSITO-49/2008-BANCO FINASA S/A x JUSSARA SANTANA DA LUZ-1. Atendendo a diligência da parte, determino à Serventia que, usando as ferramentas eletrônicas disponibilizadas nos sistemas BACEN-JUD, tente obter o(s) endereço(s) do(s) requerido(s) junto aos bancos de dados da Receita Federal e das instituições financeiras. 2. Obtidos os resultados, intime-se a parte requerente para se manifestar. - (Resultado: CPF/CNPF não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.) -Advs. Flávia Dias da Silva, ENEIDA WIRGUES, Janice Ianke, Rafaela de Aguiar Rodrigues e Fernando Luz Pereira-.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-917/2008-PLANTULA - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPEC. LTDA x LUIZ ROBERTO MARCATTO II-Intime-se o credor para se manifestar pelo que entender por direito. -Adv. Oseas Santos-.

14. ALVARA-1269/2008-DOLORES DE MEIRA ELOY x ESTE JUIZO- Ao Autor para retirar alvará e recolher o valor de R$9,40, referente a expedição do mesmo. Prazo: 05(cinco) dias. -Adv. Melissa Andrea Smaniotto-.

15. INTERDICAO-1344/2008-JUSSARA SALGADO BITTENCOURT x CAIO CESAR BITTENCOURT PINHEIRO-Intime-se a requerente para, em 05 (cinco) dias, retirar e comprovar a postagem dos ofícios expedidos, como medida necessária ao prosseguimento do feito. -Adv. Hamilton Cunha Guimarães Junior-.

16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1477/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADIR ANTUNES BRAGA-Ao autor para retirar carta de intimação/citação, comprovando a postagem no prazo de 05 (cinco) dias, bem como recolher o valor de R$ 9,40 referente a expedição da mesma. -Advs. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo e Denise Vazquez Pires-.

17. EXIBICAO DE DOCUMENTOS -(CAUTELAR)-1494/2008-ESPOLIO DE BERNARDINO BARBOSA e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Sobre o pagamento efetuado (fls.192), manifeste-se o credor, em 05 (cinco) dias. -Advs. MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, Luiz Rodrigues Wambier, EVARISTO ARAGÃO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, RITA DE CASSIA CORREA VASCONCELOS, Andreia Aparecida Biazoto e Andreia Fabíola de Magalhães-.

18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-418/2009-ARTUR JOSÉ DE CAMARGO x BANCO PANAMERICANO S/A-Manifeste-se sobre a ordem de bloqueio negativo; indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 791, III, CPC. Prazo: 05 (cinco) dias. -Adv. Jean Carlo Paisani-.

19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-665/2009-MARIA DAS GRACAS POSSAGNO x WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA-Antes de deliberar sobre o pedido de fl. 150, tendo em vista que o dinheiro figura em primeiro lugar na gradação preferencial dos bens penhoráveis (art. 655, do CPC), intime-se o credor para manifestar o interesse no bloqueio de ativos financeiros do executado, juntando aos autos a planilha atualizada do débito. -Adv. LUCIOMAURO TEIXEIRA PINTO-.

20. REVISÃO CONTRATUAL-1066/2009-MARCOS AURELIO BLAGESKI - ME x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A-1. Recebo o pedido de reconsideração (fls. 191/192), dando provimento, em partes, às alegações do devedor. 2. De fato, pela leitura da sentença lançada nos autos, observa-se que a determinação de revisão se deu apenas em relação ao contrato de empréstimo (fls. 59/65). 3. Com efeito, não existe qualquer determinação de revisão no contrato de conta corrente n. 0261774-3, assistindo razão ao requerido neste ponto. 4. No entanto, observa-se pelos termos do contrato revisado (fls. 59/65), que o seu pagamento se daria mediante débito em conta corrente, a qual, mencionada no item 3, deste provimento. 5. Desta forma, os extratos da referida conta, aparentemente são necessários para se aferir sobre a liberação do valor pactuado em favor do autor bem como a ocorrência da cobrança de valores que ensejem a restituição. 6. Ocorre que, sustenta o requerido que o contrato de fls. 56/65, apesar de ter sido formalizado, não chegou a se efetivar entre as partes, motivo pelo qual, não houve liberação do valor contratado, tampouco ocorreram descontos na mencionada conta corrente. 7. Com efeito, por se tratar de fato negativo, não há sequer a possibilidade de inversão do ônus da prova a fim de determinar ao réu a comprovação da não contratação. 8. Isto posto, intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as alegações do réu, bem como informar sobre a concessão do valor contratado em seu favor e se foi realizado descontos na conta corrente n. 0261774-3 referente ao contrato de fls. 59/65. -Advs. Paulo Henrique C. Viveiros, Helcio Silva Orane e VALTER LUCIO DE OLIVEIRA-.

21. HABILITACAO DE CREDITO-1092/2009-TEREZA GONTARZ GASPAR x DOUGLAS OSTERNACK e outro-Sobre o parecer do Ministério Público, manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. -Advs. Pablo Milanese, Marcelo Luís Wojciechowski e André dos Santos Damas-.

22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1341/2009-LAMINADOS BAUM LTDA x SAN MARINO COMERCIAL DE COMPENSADOS LTDA-Manifeste-se sobre a ordem de bloqueio negativo; indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 791, III, CPC. Prazo: 05 (cinco) dias. -Adv. Claudio Luiz F.C. Francisco-.

23. ALVARÁ JUDICIAL-1361/2009-MARIA TERESA FERRANDO e outro x ESTE JUIZO-I - Defiro o requerimento último (fl. 73). II - Expeça-se novo alvará judicial, nos termos da decisão de fl. 37, entretanto constando como destinatário o INSS e beneficiária a procuradora dos autores. III - Após arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. - (Ao Autor para retirar alvará.) -Adv. Celia Cristiane Oliveira-.

24. EXECUCAO DE SENTENCA-0002808-51.2010.8.16.0019-IONE LEMES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR-1. Em complemento ao provimento judicial anterior, determino à Serventia para que, utilizando-se do sistema BACEN-JUD, promova o protocolo de requisição de ativos financeiros existentes em nome do executado, a título de SEQUESTRO do numerário devido, conforme conta

apresentada à fl.185. 2. Efetivado o bloqueio, diligencie-se a transferência do valor constritado à disposição deste Juízo na Caixa Econômica Federal (PAB Fórum). 3. Após, do valor oportunamente bloqueado, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. (Valor bloqueado R$1.038,73.) -Advs. Ailton Nunes da Silva, Dione Isabel Rocha Stephanes e Jonas Soistak-.

25. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0009018-21.2010.8.16.0019-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROGERIO ALTEVIR BRIZOLA-1. Indefiro o pedido de fls. 88 uma vez que a diligência a ser realizada pela parte autora é bastante simples (manifestar-se sobre ofícios recebidos), não havendo a necessidade de dilação de prazo para tanto. 2. Além disso, inexiste no feito quaisquer dos motivos do art. 265, do CPC, que autorize a suspensão do processo. 3. Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento da ação, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Advs. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo e Denise Vazquez Pires-.

26. EXECUCAO DE SENTENCA-0010146-76.2010.8.16.0019-EDINIR ROCHA PROENCA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-1. Em complemento ao provimento judicial anterior, determino à Serventia para que, utilizando-se do sistema BACEN-JUD, promova o protocolo de requisição de bloqueio de ativos financeiros existentes em nome do executado, a título de SEQUESTRO do numerário devido, conforme conta apresentada à fl. 150. 2. Efetivado o bloqueio, diligencie-se a transferência do valor constritado à disposição deste Juízo na Caixa Econômica Federal (PAB Fórum). 3. Após, do valor oportunamente bloqueado, manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias. - (Valor bloqueado R$ 977,37.)-Advs. Ailton Nunes da Silva e Dione Isabel Rocha Stephanes-.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0010842-15.2010.8.16.0019-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x CAROLINE DELLA SANTA SARTORI e outro-Manifeste-se sobre a ordem de bloqueio negativo; indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 791, III, CPC. Prazo: 05 (cinco) dias. -Advs. Alexandre Nelson Ferraz e Ligia Maria da Costa-.

28. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0018619-51.2010.8.16.0019-UNIAO DE ENSINO VILA VELHA LTDA - FACULDADE UNIÃO x ADRIANA ALVES TEIXEIRA-Manifeste-se sobre a ordem de bloqueio negativo; indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 791, III, CPC. Prazo: 05 (cinco) dias. -Adv. Daniel Luiz Schebelski-.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0021102-54.2010.8.16.0019-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS CAMPOS FERAIS x ROSIENE APARECIDA PROCAILO NANCI-1. Atendendo a diligência da parte, determino à Serventia que, usando as ferramentas eletrônicas disponibilizadas nos sistemas INFOJUD e BACEN-JUD, tente obter o(s) endereço(s) do(s) requerido(s) junto aos bancos de dados da Receita Federal e das instituições financeiras. 2. Obtidos os resultados, intime-se a parte requerente para se manifestar. (Resultado positivo, fls. 150/153.) -Advs. Alexandre Augusto Devicchi, Gisele Karina Costa, Murilo Andre Santos e Tiago Damiani-.

30. EXECUCAO DE SENTENCA-0023200-12.2010.8.16.0019-EUDIVAL SCHADE x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-1. Em complemento ao provimento judicial anterior, determino à Serventia para que, utilizando-se do sistema BACEN-JUD, promova o protocolo de requisição de bloqueio de ativos financeiros existentes em nome do executado, a título de SEQUESTRO do numerário devido, conforme conta apresentada à fl. 138. 2. Efetivado o bloqueio, diligencie-se a transferência do valor constritado à disposição deste Juízo na Caixa Econômica Federal (PAB Fórum). 3. Após, do valor oportunamente bloqueado, manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias. (Valor bloqueado R$ 1.247,04.)-Advs. Ailton Nunes da Silva e Dione Isabel Rocha Stephanes-.

31. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0023237-39.2010.8.16.0019-UNIAO DE ENSINO VILA VELHA LTDA - FACULDADE UNIÃO x AMANDA RODRIGUES-Manifeste-se sobre a ordem de bloqueio negativo; indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 791, III, CPC. Prazo: 05 (cinco) dias. -Adv. Daniel Luiz Schebelski-.

32. PERDAS E DANOS-0039428-62.2010.8.16.0019-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARIA JOANA RIBEIRO DOS SANTOS- Ao autor para retirar carta(s) de intimação/citação, comprovando a (s) sua (s) postagem (s) no prazo de 05 (cinco) dias, bem como recolher o valor de R$ 9,40 referente a expedição da mesma. -Advs. Nelson Paschoalotto, Gisele Marie Mello Bello Biguette e Lizia Cezário de Marchi-.

33. ALVARÁ JUDICIAL-0002495-56.2011.8.16.0019-DOUGLAS SOARES OSTERNACK (ESPÓLIO) e outro x ESTE JUIZO-A venda da motocicleta Harley Davidson, placa AEJ 0088, já foi autorizada por este Juízo, conforme sentença de fls. 37, no entanto, sua venda não foi possível ante a expiração do prazo de validade do alvará como anunciado pelo autor. Isto posto, acolho o pedido de fls.61, alicerçado, a propósito, no parecer do Ministério Público, e autorizo a expedição de novo alvará nos termos requeridos pelo autor, devendo o valor do produto da venda ser depositado em conta judicial atrelada aos autos, via prestação de contas. - (Ao Autor para retirar alvará e recolher o valor de R$9,40, referente a expedição do mesmo. Prazo: 05(cinco) dias.) -Advs. Áudrea Colleone Costa Milanese e Pablo Milanese-.

34. ANULATÓRIA DE CONTRATO-0007899-88.2011.8.16.0019-FÁBIO FRANCISCO SANTOS FERREIRA HASS e outro x LUIZ FERNANDO NEVES HILGEMBERG e outro-Ao autor para retirar as cartas de intimação/citação, comprovando as postagens em cinco (05) dias e fornecer uma cópia da inicial e/ou documento para instruir o ato processual. -Advs. Marcelo Luís Wojciechowski e Selma Ap. Wojciechowski-.

35. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0011451-61.2011.8.16.0019-NEGRESCO S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SAMUEL AUGUSTO TUREK-Ao procurador (a) do autor (a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. -Advs. CARLA CRISTINA TAKAKI e Roberta Luiza Longo Cornehl-.

36. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0018485-87.2011.8.16.0019-ANDREA GALVET e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Ao Autor para retirar ofício, comprovando a sua postagem no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para fornecer uma cópia da inicial e/ou documento para instruir o ato processual. -Adv. LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA-.

37. COBRANCA-0020714-20.2011.8.16.0019-ARGOSY APARELHOS AUDITIVOS LTDA x AUDIOPONTA COMÉRCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA- Dar ciência da designação de audiência no juízo deprecado (07/05/2013 às 15h15min); prazo: 05 (cinco) dias. -Advs. Edinéia Santos Dias, Ana Lucia da Silva Brito, Larissa Giroldo Horst, Michelle de Mentzingen Gomes e Diego de Mentzingen Gomes-.

38. SOBREPARTILHA-0020805-13.2011.8.16.0019-SUELENA RIBAS ROCHA x MARIA DE LOURDES STOTZ RIBAS-1. Defiro a SUSPENSÃO do feito pelo prazo de 30 dias, conforme solicitado pela Requerente às fls. 106-107. 2. Aguardem-se os autos em ARQUIVO PROVISÓRIO. -Advs. ARAMIS SCHRUTT e SANDRO GUILHERME DE BIASSO SCHRUT-.

39. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-0025271-50.2011.8.16.0019-IVANIR CORREIA DE ANDRADE x BANCO ITAUCARD S.A- Ao Autor para retirar os alvarás e recolher o valor de R$ 18,80 referente a expedição dos mesmo; prazo: 05 (cinco) dias. -Adv. Thais Nunes-.

40. EXECUCAO DE SENTENCA-0027841-09.2011.8.16.0019-CLAUDETE PONTES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-1. Em complemento ao provimento judicial anterior, determino à Serventia para que, utilizando-se do sistema BACEN-JUD, promova o protocolo de requisição de ativos financeiros existentes em nome do executado, a título de SEQUESTRO do numerário devido, conforme conta apresentada à fl.87. 2. Efetivado o bloqueio, diligencie-se a transferência do valor constritado à disposição deste Juízo na Caixa Econômica Federal (PAB Fórum). 3. Após, do valor oportunamente bloqueado, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. (Valor bloqueado R$ 724,27.) -Advs. Ailton Nunes da Silva e Dione Isabel Rocha Stephanes-.

41. REVISAO CONTRATUAL-0031686-49.2011.8.16.0019-LOREVI RAIMUNDO FERREIRA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-1. Verifica-se dos autos que até o momento a Ré Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Tratamento e Distribuição de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Cornélio Procópio e Região ainda não foi citada. 2. Diante disso, intime-se a parte Autora para dizer se mantém o interesse na citação da Requerida, pleiteando pelo que entender por direito. -Adv. Allan Marcel Paisani-.

42. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0032129-97.2011.8.16.0019-ROSICLEA DE OLIVEIRA x BANCO PANAMERICANO S.A-1. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração, mediante recibo nos autos. 2. Após, ARQUIVEM-SE com as cautelas de estilo. -Adv. Danielle Madeira-.

43. EMBARGOS A EXECUCAO-0033354-55.2011.8.16.0019-CARLOS BELTRAMI x BANCO ITAU S/A-1. Ainda que a instituição financeira tenha fornecido cópia do contrato ao consumidor, é certo que a produção da prova documental, consistente na exibição do instrumento de contrato e extratos da conta corrente, é muito mais fácil ao banco que ao consumidor. 2. Diante disso, e aliado ao fato de que os documentos são comuns a ambas as partes, intime-se o banco embargado para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos os documentos solicitados pelo perito à fl. 143, sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil. 3. Cumprida a determinação judicial supra, ao perito para que apresente a proposta de honorários. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, Marcia L. Gund, Mauri Marcelo Bevervanço Junior e Evaristo Aragão Santos-.

44. MONITORIA-0000398-49.2012.8.16.0019-BANCO ITAUCARD S/A x JOÃO CERINALDO PAES MARQUES-1. Primieramente, consigno que o sistema RENAJUD, não disponibiliza ferramenta para a consulta de informações cadastrais das partes. 2. Atendendo a diligência da parte, determino à Serventia que, usando as ferramentas eletrônicas disponibilizadas no sistema BACEN-JUD, tente obter o(s) endereço(s) do(s) requerido(s) junto aos bancos de dados das instituições financeiras. 3. Obtidos os resultados, intime-se a parte requerente para se manifestar. (Resultado positivo.)-Advs. Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Pio Carlos Freiria junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes e SARA JAQUELINE DOS SANTOS MOREIRA-.

45. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003714-70.2012.8.16.0019-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ ADRIANO SANTOS DE RAMOS-Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, Joao Manoel Grott e Daniel Homero Basso-.

46. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0003858-44.2012.8.16.0019-VALDIR RISCKEN e outro x JENIFER FAUST PEREIRA e outro-Ao Autor para retirar ofício, comprovando a sua postagem no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. Rubia Carla Goedert-.

47. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-0004185-86.2012.8.16.0019-SUELI FALSONI CAVALCANTI x BANCO ITAU S.A-Intimo as partes para que, em 05 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Advs. Rogerio Aparecido Barbosa e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

48. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0004809-38.2012.8.16.0019-CARLOS EDUARDO PRESTES x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 176/203, em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a parte contrária para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente suas contrarrazões ao recurso interposto. 3. Após, com ou sem resposta,

o que deverá ser certificado pela Escrivania, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça deste Estado com minhas homenagens. -Advs. Nelson Paschoalotto e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.
P. Grossa, 21/02/2013-NIVALDO ORTIZ-Escrivão
JUIZ DE DIREITO - DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA - DR.ª JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES

3ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA 03ª VARA CIVEL DE PONTA GROSSA
JUIZA DE DIREITO - DRª FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA

RELAÇÃO Nº 10/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANE GUASQUE 00046 000764/2009
00099 019131/2011
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00083 002187/2011
AIRTON JOSE DIAS CORADASSI FILHO 00097 018705/2011
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI 00072 020103/2010
ALEXANDRE JORGE 00071 018738/2010
ALEXANDRE POSTIGLIONE BÜHRER 00046 000764/2009
00054 001057/2009
00094 016951/2011
ALEXANDRE POSTIGLIONI BUHRER 00011 000210/2004
AMAURI CARVALHO ALVES 00080 030683/2010
ANDRE DA COSTA RIBEIRO 00095 016956/2011
ANGELIZE SEVERO FREIRE 00088 007896/2011
BERNARDO GOBBO TUMA 00095 016956/2011
BLAS GOMM FILHO 00015 000600/2006
BRUNO MIRANDA QUADROS 00031 000054/2009
BRÁULIO BELINATTI GARCIA PEREZ 00028 000837/2008
CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN 00055 001081/2009
00090 010536/2011
00108 024315/2011
00110 025847/2011
00121 004865/2012
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO 00100 019257/2011
00113 028471/2011
CARLOS GUSTAVO HORST 00024 000428/2008
00072 020103/2010
00086 004970/2011
CARLOS WERZEL 00026 000776/2008
CLARICE AMÉLIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA 00001 000679/1996
CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA 00013 000295/2006
CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO 00012 000288/2005
00079 028917/2010
CLEMERSOM A. SILVA 00040 000604/2009
00050 000860/2009
00062 001331/2009
00081 032383/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00032 000067/2009
00047 000820/2009
00085 003899/2011
00101 019569/2011
00106 023672/2011
00108 024315/2011
00110 025847/2011
CRISTIANE COLLEONE PENTEADO SAVELI 00067 011071/2010
DALTON LUIS SCREMIN. 00061 001247/2009
DANIEL HACHEM 00105 022873/2011
DANIELLE MADEIRA 00083 002187/2011
00088 007896/2011
DANIELLE SZESZ 00022 000229/2008
DANYLLO VALACH 00107 023882/2011
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA 00024 000428/2008
DENIZE APARECIDA CABULON GRAÇA 00020 000013/2008
DIONE ISABEL STEPHANES ROCHA 00076 024242/2010
DJANIR PEDRO PALMEIRA 00013 000295/2006
DORIVAL TARABAUCA 00115 031343/2011
DÉBORA MACENO 00077 024846/2010
00082 035581/2010
00117 035011/2011
EDGAR LUIZ DIAS 00049 000858/2009
EDSON APARECIDO DA SILVA 00008 000494/2002
EDSON LUIZ DE FREITAS 00052 000918/2009
ELTON SILVA 00036 000494/2009
EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI 00059 001199/2009
00106 023672/2011
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00018 000451/2007
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 00052 000918/2009
FELIPE CORDELLA RIBEIRO 00120 002477/2012
FERNANDO GIL DOS SANTOS 00019 001213/2007
FERNANDO MADUREIRA 00079 028917/2010
FLÁVIO SANTANNA VALGAS 00090 010536/2011
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 00117 035011/2011
GABRIEL RODRIGUES GARCIA 00112 027660/2011
GARDENIA MASCARELO 00010 002396/2003
00122 006577/2012
GERALDO LUIZ DENARDI 00059 001199/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00082 035581/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA 00090 010536/2011
00110 025847/2011
00121 004865/2012
GLAUCO HUMBERTO BORK 00016 001084/2006
GUILHERME CAMILLO KRUGEN 00088 007896/2011
GUILHERME CORDEIRO NETO 00020 000013/2008
GUILHERME ZIEGEMANN SEIDEL 00057 001149/2009
GUSTAVO RODRIGUES MARTINS 00043 000669/2009
HEBE BONAZZOLA RIBEIRO 00095 016956/2011
IGLENE GUIMARÃES KALINOSKI 00106 023672/2011
JAIR APARECIDO AVANSI 00059 001199/2009
JEAN CARLOS CAMOZATO 00104 022519/2011
JEFERSON LUIZ DE LIMA 00076 024242/2010
JOAQUIM MIRO 00014 000497/2006
00016 001084/2006
JORGE LUIZ MARTINS 00042 000650/2009
00056 001119/2009
00060 001244/2009
00065 007189/2010
00068 011365/2010
JORGE LUIZ ROSKOSZ 00035 000176/2009
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00030 001274/2008
00051 000863/2009
JOSE VALDECI DA ROSA 00044 000695/2009
JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH 00114 028695/2011
JOSÉ ALAERTES SILVEIRA 00066 008582/2010
JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA 00045 000739/2009
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00027 000795/2008
00078 027445/2010
JOSÉ ELI SALAMACHA 00026 000776/2008
00084 003042/2011
00109 024725/2011
00116 033557/2011
JOÃO CARLOS RIBEIRO DA SILVA 00005 000760/2000
JOÃO EDSON PEIXOTO 00024 000428/2008
JOÃO LUIZ STEFANIAK 00041 000642/2009
JOÃO MANOEL GROTT 00049 000858/2009
JOÃO ROBERTO CHOCIAI 00069 011824/2010
00094 016951/2011
JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES 00101 019569/2011
JULIANA FERREIRA RIBAS 00087 005978/2011
JULIANO DEMIAN DITZEL 00034 000135/2009
00064 004754/2010
JULIANO JARONSKI 00025 000622/2008
JULIANO MARCONDES DA SILVA 00018 000451/2007
KARINA DA SILVA BELOTO 00070 016677/2010
LEANDRO SOUZA ROSA 00020 000013/2008
LIZIA CEZÁRIO DE MARCHI 00048 000847/2009
LUCAS SIMÕES MARTINS 00064 004754/2010
LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI 00028 000837/2008
LUDMILO SENE 00097 018705/2011
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 00039 000563/2009
LUILSON FELIPE GONÇALVES 00063 003401/2010
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA 00004 000443/1999
LUIZ CARLOS DERBLI BITTENCOURT 00072 020103/2010
LUIZ EDUARDO NETO 00017 000032/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00111 027153/2011
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER 00002 000195/1998
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00018 000451/2007
00052 000918/2009
LUZIA ADRIANA COSTA 00013 000295/2006
MANOEL PEDRO RIBAS DE LIMA 00097 018705/2011
MARCELO LUIS WOJCIECHOWSKI 00073 020677/2010
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE 00049 000858/2009
MARCIUS NADAL MATOS 00023 000298/2008
00033 000079/2009
00058 001190/2009
MARCOS M. CWIERTNIA 00007 000231/2002
MARIA CRISTINA RUDEK 00037 000500/2009
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR 00018 000451/2007
MAURÍCIO JOSÉ MATRAS 00008 000494/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00049 000858/2009
MURILO ZANETTI LEAL 00024 000428/2008
MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO 00049 000858/2009
NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR 00049 000858/2009
NELSON PASCHOALOTTO 00038 000509/2009
00048 000847/2009
00103 022331/2011
NIKOLLE KOUTSOUKOS AMADORI 00102 021244/2011
OLDEMAR MARIANO 00003 000358/1998
00074 021169/2010
PAOLA DAMO COMEL GORMANNS 00044 000695/2009
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS 00075 021894/2010
00111 027153/2011
PIO CARLOS FREIRIA JÚNIOR 00101 019569/2011
00106 023672/2011
PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA 00074 021169/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 00098 018926/2011
RENATA DE SOUZA 00054 001057/2009
RENATO LUIZ FERNANDES FILHO 00052 000918/2009
RENATO VARGAS GUASQUE 00046 000764/2009
RICARDO PAVÃO TUMA 00002 000195/1998
RICARDO RUTH 00026 000776/2008

RICCARDO BERTOTTI 00020 000013/2008
RITA DE CÁSSIA BRITO BRAGA 00053 001022/2009
ROBERTO ANTONIO BUSATO 00003 000358/1998
RODRIGO RUH 00026 000776/2008
ROGERIO DYNIEWICZ 00069 011824/2010
RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS 00119 000320/2012
ROSELAINE STOCK 00089 009456/2011
RUBENS DE LIMA 00009 001649/2003
RÉGIS PANIZZON ALVES 00021 000075/2008
SANDRA NEGRI COGO 00006 000474/2001
SANDRO RAFAEL BANDEIRA 00092 012758/2011
00093 012769/2011
SAVINE MERTIG MERTINS PRADO 00052 000918/2009
SERVIO TULIO DE BARCELOS 00032 000067/2009
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES 00091 012364/2011
SUZINAIRA DE OLIVEIRA 00026 000776/2008
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00018 000451/2007
00052 000918/2009
THAYAN GOMES DA SILVA 00118 035026/2011
VALDIR IENSEN 00054 001057/2009
VANESSA MEHRET HILGEMBERG 00053 001022/2009
VINYA MARA ANDERES D OLIVEIRA 00096 018473/2011
VITOR LEAL 00029 000883/2008
WILSON JERONIMO COMEL 00044 000695/2009
ÍCARO ANDRE MACHADO 00101 019569/2011

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-679/1996-BANCO DO BRASIL S/A x MARCELO DE PAULA XAVIER E OUTRO- Retirar ofícios e depositar a importancia referente a expedição, bem como recolher a diligência do Oficial de Justiça. -Adv. CLARICE AMÉLIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA-.

2. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-195/1998-MARIA HASSKO NOVISKI x ESPÓLIO DE RUBENS TUMA-I - Primeiramente é necessário regularizar o polo passivo da demanda, a fim de se evitar eventuais alegações de nulidade. Às fls. 448/449 foi comunicado o falecimento do executado, tendo a exequente solicitado a inclusão da viúva do executado no polo passivo da demanda (fl. 459), a qual foi citada (fl. 464). Posteriormente, o espólio de Rubens Tuma compareceu aos autos às fls. 490/492 e 511/521, porém em nenhum momento foi juntado termo de inventariante em nome da Sra. Laís Nazareth Pavão Tuma, viúva do de cujus, pelo qual estaria a viúva legitimada a representar o espólio, ou, ainda, sequer foi mencionado que a Sra. Laís se encontrava na qualidade de administradora provisória. Ressalte-se que é pacífico que em caso de inexistência de inventário, a representação do espólio é realizada pelo administrador provisório, consoante art. 1797do Código Civil. Entretanto, quando findo o inventário judicial ou diante da existência de inventário extrajudicial, como é o caso dos autos (fls. 522/526), diante da extinção da capacidade processual do espólio, deve ser solicitada, pela parte interessada, a substituição processual do feito pelos sucessores do de cujus. Colacionam-se a seguir alguns julgados consoante posicionamento adotado: Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDÊNCIA PÚBLICA. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA, CAPACIDADE PROCESSUAL. FALECIMENTO DO AUTOR. INVENTÁRIO E PARTILHA EXTRAJUDICIAIS POR ESCRITURA PÚBLICA. A capacidade processual do espólio, cuja representação em juízo incumbe ao inventariante, perdura até o encerramento do inventário e a formalização da partilha. Havendo inventário e partilha extrajudiciais por escritura pública, imediatamente ocorre o desaparecimento do espólio, razão pela qual não há que se falar em representação pelo inventariante. A partir de então, são os sucessores dotados de legitimidade para operar a substituição processual. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 70038296406, Terceira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Laís Ethel Corrêa Pias, Julgado em 14/12/2010) Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE USUCAPIÃO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ENCERRAMENTO DO INVENTÁRIO. Encerrado o inventário, e finalizada a partilha, o espólio, cuja representação incumbe ao inventariante (art. 12, V, do CPC), não mais possui capacidade processual. Necessidade de citação de todos os herdeiros para integrar a lide. Precedentes jurisprudenciais. DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento nº 70044914414, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Julgado em 07/12/2011) Assim, analisando-se detidamente os autos, é possível verificar que o polo passivo da demanda, após o falecimento do executado e realização de escritura pública de inventário, está irregular. Assim, intimem-se as partes para que requeiram o que entender cabível, a fim de dar regular andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Somente depois de regularizado o polo passivo será possível conhecer das razões expostas na petição de fls. 511/521. II - Diligências necessárias. -Advs. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER e RICARDO PAVÃO TUMA-.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-358/1998-BANCO BANDEIRANTES S.A x RENY BERNARDI GROSSI e outro-Dar regular andamento ao feito, promovendo os atos e diligencias que lhe compete, sob pena de serem os autos extintos, se nao o fizer em 5 dias. -Advs. OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO-.

4. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-443/1999-BANCO REAL S/A x FRIDA SKORA ME e outro-Dar regular andamento ao feito, promovendo os atos e diligencias que lhe compete, sob pena de serem os autos extintos, se nao o fizer em 5 dias. -Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-.

5. DECLARATORIA DE AUSENCIA-760/2000-ANTONIO NALIFICO e outros x LUIZ NALIFICO- Visto a solicitação de desarquivamento dos autos, o mesmo aguardará em cartório por mais 10 dias sob pena de retornar ao arquivo.-Adv. JOÃO CARLOS RIBEIRO DA SILVA-.

6. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-474/2001-VAGNER PACE x BANCO DO BRASIL S/A-Dar regular andamento ao feito, promovendo os atos e diligencias que lhe compete, sob pena de serem os autos extintos, se nao o fizer em 5 dias. -Adv. SANDRA NEGRI COGO-.

7. EMBARGOS À EXECUÇÃO-231/2002-BANCO DO BRASIL S/A x WAGNER PACE-Dar regular andamento ao feito, promovendo os atos e diligencias que lhe compete, sob pena de serem os autos extintos, se nao o fizer em 5 dias. -Adv. MARCOS M. CWIERTNIA-.

8. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-494/2002-SAGY DEIAB TALEGNANI ME x LUIZ VICENTE PAVÃO II e outros- Manifestar-se ante retorno da precatória. -Advs. MAURÍCIO JOSÉ MATRAS e EDSON APARECIDO DA SILVA-.

9. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-1649/2003-CINTIA MARA DE OLIVEIRA x LUCAS FERNANDO BERNARDES-Dar regular andamento ao feito, promovendo os atos e diligencias que lhe compete, sob pena de serem os autos extintos, se nao o fizer em 5 dias. -Adv. RUBENS DE LIMA-.

10. INTERDIÇÃO-2396/2003-NEILI MACIEL PENDIUK x PETER ANTHONY GARCIA WILSON-...Com relação ao pedido de alvará para realização de empréstimo, acolho em parte o parecer do MP (fls.419/420), a fim de que a requerente seja intimada a apresentar de forma detalhada e por meio de documentos todas as informações pertinentes ao empréstimo (valor exato da dívida; instituições onde pretende efetuar o empréstimo com as condições da negociação - valor total a ser emprestado; valor e número de parcelas; taxas praticadas; bem como o limite do valor a ser descontado da pensão sem prejuízo do sustento do interditando, entre outras informações que entender necessárias). Assim, intime a curadora provisória nestes termos, com prazo de 20 (vinte) dias... -Adv. GARDENIA MASCARELO-.

11. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-210/2004-NIVALDO JOSE MARTINS BARRINHA x MECANICA INDUSTRIAL VENDMAQ e outros-I - Trata-se de ação de resolução de negócio jurídico c/c indenização por perdas e danos e pedido de antecipação de tutela proposta por NIVALDO JOSÉ MARTINS BARRINHA em face de MECÂNICA INDUSTRIAL VENDMAQ e JOSÉ CARLOS PEREIRA. A medida liminar foi concedida determinando a busca e apreensão do veículo dado pelo autor em pagamento ao réu (fl. 45). Contudo, a medida restou prejudicada diante da oposição de embargos de terceiro, sendo que estes foram julgados procedentes, determinando a posse e propriedade do veículo em favor do terceiro embargante (fls. 65 e 68). Assim, o autor pediu o prosseguimento da ação apenas quanto à resolução do negócio jurídico e ao pedido indenizatório, o que foi deferido (fl. 73). Após as tentativas frustradas de citação dos réus, o autor informou que o segundo réu, representante legal da primeira ré, faleceu, requerendo a desconstituição da personalidade jurídica (fl. 84), pedido que foi indeferido por este Juízo (fl. 87). Para fins de regularizar o polo passivo da demanda, o autor requereu a inclusão dos filhos do autor (fls. 88/89), sendo que tal pedido foi deferido (fl. 90). Destarte, este Juízo determinou a citação dos réus e, no item 4 do despacho de fl. 90, determinou a intimação do autor para esclarecer se a pessoa jurídica deveria ou não continuar no polo passivo. A carta de citação para os novos réus foi expedida (fl. 92). Contudo, consoante se observa no AR (fl. 95), foi destinada em nome de JOSÉ CARLOS PEREIRA (réu falecido), inobstante tenha sido encaminhada para o endereço indicado como sendo dos novos réus. Destaca-se, ainda, que o recebimento se deu por terceira pessoa, de nome Orides de F. Oliveira. Instado a se manifestar sobre o prosseguimento do feito, o autor peticionou alegando que os réus, embora citados, quedaram-se inertes. Assim, requereu a decretação da revelia e o julgamento antecipado da lide (fl. 102). Analisando o caso dos autos verifica-se que a citação não ocorreu de forma válida. Isso porque a única carta de citação foi expedida em nome dos quatro herdeiros do réu (fl. 925), sendo que o AR foi destinado em nome do próprio réu falecido e assinado por terceira pessoa (fl. 95), não sendo possível prever o recebimento pelos reais destinatários. Ressalte-se, ainda, que foi indicado um único endereço para todos os herdeiros, sendo que todos são maiores, não se podendo prever que todos de fato residam na mesma residência, consoante informado pelo autor. Assim, não se pode presumir como válida a citação. A propósito, no caso dos autos, antes de se configurar a representação do réu falecido pelos próprios herdeiros, há que se verificar a inexistência de inventário, haja vista que nesta hipótese a representação se dá pelo inventariante (art. 12, V, CPC). Assim, primeiramente deve ser cumprido o item 4 do despacho de fl. 90, a fim de que o autor esclareça se a pessoa jurídica continua ou não no polo passivo da demanda. Na mesma oportunidade deve também o autor ser intimado para regularizar a representação do segundo réu, com a indicação do inventariante, nos termos do artigo acima mencionado. Sendo comprovada a impossibilidade de indicação do inventariante ante a inexistência de inventário (o que pode ser feito por meio de certidão), defiro a citação dos herdeiros indicados pelo autor (fl. 88). Contudo, a fim de evitar nulidades, a carta de citação deve ser expedida de forma individual para cada
réu, constando como destinatário no AR o nome de cada um, a fim de que haja recebimento por mãos próprias e não apenas de uma pessoa assinando por todas as demais, sem que haja, inclusive, comprovação de que todos residem no mesmo endereço. Intime-se. II - Diligências necessárias. -Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONI BUHRER-.

12. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-288/2005-ANTÔNIO VANAT FILHO x PONTA GROSSA IATE CLUBE e outro- Deferido vista dos autos por 10 dias. -Adv. CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO-.

13. ARROLAMENTO-295/2006-DEONÉA PALMEIRA CHECCHIA x ESPOLIO DE ANTONIO CHECCHIA-I - Os presentes autos iniciaram-se como inventário dos bens de Antonio Checchia, que deixou a viúva meeira (Dionéia) e três filhos (Marcos, Maurício e Mauro), sendo Mauro herdeiro pré-morto. Assim, a inventariante incluiu duas supostas herdeiras-netas (Lucianne e Lizianne), filhas do herdeiro pré-morto. Entretanto, da análise detida dos autos, verifica-se que nem todos os herdeiros estão representados processualmente, pois existe procuração apenas da viúva-meeira (fls.

03), do herdeiro Marcos (fls. 12) e de Lucianne Andréia Mikosk Checchia (fls. 54). Em que pese a habilitação da herdeira-neta Lucianne, não existe comprovação da sua legitimidade, tendo em vista a ausência de documentos desta e certidão de óbito do herdeiro pré-morto, viabilizando a confirmação. Apesar dos percalços, o feito foi convertido em arrolamento sumário (fls. 170), muito embora jamais tenha caminhado como tal, haja vista que nem todos os herdeiros estão habilitados, logo, ainda não existe partilha amigável. a) Desse modo, intime-se a inventariante para que promova a juntada da certidão de óbito de Mauro Antonio Palmeira Checchia, bem como procuração dos demais herdeiros, sob pena de ser revogada a decisão que converteu o inventário em arrolamento sumário. Caso não seja possível a juntada dos documentos, promova a citação dos herdeiros não habilitados nos autos. b) Deve a inventariante retificar as primeiras declarações, em virtude de ser impossível a homologação da partilha como lançada às fls. 47/52, visto que não exaram o correto valor dos bens. Ademais, por ora, deixo de apreciar a petição de fls. 193, tendo em vista que os presentes autos foram convertidos em arrolamento, não cabendo discussões sobre o ITCMD, que deve ser resolvido na esfera administrativa, consoante teor do art. 1.034 do CPC. -Advs. DJANIR PEDRO PALMEIRA, LUZIA ADRIANA COSTA e CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA-.

14. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-497/2006-CARLOTA NEUMANN RIBAS x BRASIL TELECOM S.A- Não havendo discordância, intime-se a Brasil Telecom, uma vez que foi sucumbente na demanda, para que, no prazo de 10 dias, deposite os honorários periciais, sob pena de aplicação do disposto no artigo 475-B, § 2º, do CPC. -Adv. JOAQUIM MIRO-.

15. DEPÓSITO-0012804-15.2006.8.16.0019-V2 TIBAGI-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED. x ANA PAULA DE JESUS-Recolher guia para diligencia do Of de Justica. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

16. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-1084/2006-ADAIR ESMERALDA DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S.A-I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II - Remeta-se o ofício nº 06/12, em separado, contendo as informações solicitadas, com urgência, ao exmo. Sr. Dr. Desembargador Sérgio Arenharte, Relator do Agravo de Instrumento nº 998.596-1, juntando o respectivo comprovante de remessa aos autos. -Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK e JOAQUIM MIRO-.

17. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0012179-44.2007.8.16.0019-VANDERLEI LUIZ BARBIERI x ANTONIO CARLOS AZIM- Efetuada a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. -Adv. LUIZ EDUARDO NETO-.

18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-451/2007-NANCY LOUREIRO CALDAS x BANCO ITAÚ S/A-I - Diante das controvérsias existentes acerca do saldo remanescente, bem como, considerando as determinações do despacho de fl. 314, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre os cálculos apresentados pelo contador judicial às fls. 318/322. -Advs. JULIANO MARCONDES DA SILVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR-.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1213/2007-MAURO CÉSAR GARCIA e outros x RUDINÉIA CARNEIRO BILEK-Dar regular andamento ao feito, promovendo os atos e diligencias que lhe compete, sob pena de serem os autos extintos, se nao o fizer em 5 dias. -Adv. FERNANDO GIL DOS SANTOS-.

20. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-0006320-71.2012.8.16.0019-F. C. TELHAS LTDA x CUNZOLO LOCAÇÕES DE MÁQUINAS, TRANSPORTES E REM.- Digam as partes ante retorno da precatória.-Advs. RICCARDO BERTOTTI, GUILHERME CORDEIRO NETO, DENIZE APARECIDA CABULON GRAÇA e LEANDRO SOUZA ROSA-.

21. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-75/2008-IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA x FELIPE & AMARAL LTDA ME-Recolher guia para diligencia do Of de Justica. -Adv. RÉGIS PANIZZON ALVES-.

22. INVENTÁRIO-229/2008-RIVAIEL DIVARDIN x ESPÓLIO DE JOSIANE DIVARDIN- Manifestar-se no prazo de 5 dias sobre o prosseguimento do feito. -Adv. DANIELLE SZESZ-.

23. DECLARATÓRIA-298/2008-ORLANDO CÍCERO DA COSTA x BANCO ITAÚ S/A- intime-se o autor para que se manifeste acerca da recusa do réu em exibir o documento, bem como para que requeira o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

24. COBRANÇA DE SEGUROS-428/2008-PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Manifestar-se ante retorno da precatória. -Advs. MURILO ZANETTI LEAL, JOÃO EDSON PEIXOTO, DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA e CARLOS GUSTAVO HORST-.

25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-622/2008-AMCG-ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DOS CAMPOS GERAIS x CLAUDIONI BRAGA e outro-Não havendo pagamento, diga o credor, se já não o fez, se há interesse na expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, artigo 475-J, segunda parte). Caso positivo, defiro o pedido antecipadamente, ressaltando que a avaliação deverá ser realizada pelo próprio oficial de justiça, salvo se depender de conhecimentos especializados (CPC, artigo 475-J, §1o.). -Adv. JULIANO JARONSKI-.

26. DEPÓSITO-0013804-79.2008.8.16.0019-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA x CELSO GALVÃO-Recolher guia para diligencia do Of de Justica. -Advs. RICARDO RUTH, JOSÉ ELI SALAMACHA, SUZINAIRA DE OLIVEIRA, RODRIGO RUH e CARLOS WERZEL-.

27. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-795/2008-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS x VAI-PETRO COMÉRCIO E REVENDA DE COMBUSTÍVEIS LTDA-Recolher guia para diligencia do Of de Justica. -Adv. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

28. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0004875-57.2008.8.16.0019-FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-Com fulcro nas disposicoes do art. 162, paragrafo 4º/CPC e por orientacao doJuiz de Direito desta Vara, dou ciencia as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem , para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acordao.- -Advs. BRÁULIO BELINATTI GARCIA PEREZ e LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI-.

29. DECLARATÓRIA DE INEX. DE DÉBITO-883/2008-MURILO ZANETTI LEAL x TIM CELULAR S.A- Manifestar-se no prazo de 5 dias sobre o depósito efetuado. -Adv. VITOR LEAL-.

30. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1274/2008-BANCO ITAÚ S/A x ADÃO PEREIRA POSSIDONIO-Dar regular andamento ao feito, promovendo os atos e diligencias que lhe compete, sob pena de serem os autos extintos, se nao o fizer em 5 dias. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

31. BUSCA E APREENSÃO-54/2009-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A x RAFAEL DE MORAES-Dar regular andamento ao feito, promovendo os atos e diligencias que lhe compete, sob pena de serem os autos extintos, se nao o fizer em 5 dias. -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS-.

32. BUSCA E APREENSÃO-67/2009-BANCO PAULISTA S.A x ELSON RODRIGUES FERREIRA-Recolher guia para diligencia do Of de Justica. -Advs. SERVIO TULIO DE BARCELOS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

33. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0013098-62.2009.8.16.0019-CÍCERO ANDRÉ LOPES x COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-Manifestar-se em 5 dias sobre o depósito efetuado.-Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

34. INVENTÁRIO-135/2009-EDUARDO VALDECIR HAILE x ESPÓLIO DE VALDECIR MIGUEL HAILE- intimem-se as partes (herdeiros, Fazenda Pública e Ministério Público), sobre as últimos declarações, no prazo comum de 10 dias. -Adv. JULIANO DEMIAN DITZEL-.

35. ALVARÁ JUDICIAL-176/2009-MARIA OLIVIAK BOCHENSKI e outro- Dar atendimento à petição de fls. 44 dos autos, juntando aos autos Certidão Negativa de Débitos Estaduais em nome do de cujus e, posteirormente, juntamente com os autos, compareça à Agência de Rendas, para apuração de incidência, ou isenção, e, se for o caso, da retirada da guia para pagamento do imposto causa mortis devido. -Adv. JORGE LUIZ ROSKOSZ-.

36. INVENTÁRIO-494/2009-IRACI BUENO FERREIRA x ESPÓLIO DE REINALDO PUPO FERREIRA- Providenciar fotocópias para intregrarem o formal de partilha. -Adv. ELTON SILVA-.

37. USUCAPIÃO-500/2009-JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE JOANITA POPOVITZ HOREVITCH e outros- Dar atendimento a certidão de fls. 110 no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. MARIA CRISTINA RUDEK-.

38. DEPÓSITO-0015318-33.2009.8.16.0019-BANCO BRADESCO S.A x E.R. ALMEIDA RODO MÁGICO-Recolher guia para diligencia do Of de Justica. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

39. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0014916-49.2009.8.16.0019-TISSOT PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA x MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA-Dar regular andamento ao feito, promovendo os atos e diligencias que lhe compete, sob pena de serem os autos extintos, se nao o fizer em 5 dias. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-.

40. USUCAPIÃO-604/2009-ROSENILDA FERREIRA CALDAS x SIDNEY JOSE BUENO CARNEIRO e outro-Dar regular andamento ao feito, promovendo os atos e diligencias que lhe compete, sob pena de serem os autos extintos, se nao o fizer em 5 dias. -Adv. CLEMERSOM A. SILVA-.

41. USUCAPIÃO-642/2009-JOANA DOS SANTOS AFONSO x WILHELM BAUMEI e outro- Dar atendimento a certidão de fls. 98 no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. JOÃO LUIZ STEFANIAK-.

42. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0012617-02.2009.8.16.0019-VANESSA RODRIGUES SANTOS x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A- Manifestar-se no prazo de 5 dias sobre o depósito efetuado. -Adv. JORGE LUIZ MARTINS-.

43. ALVARÁ JUDICIAL-669/2009-GUIZELLA VELEDA FREY CHAMMA-Dar regular andamento ao feito, promovendo os atos e diligencias que lhe compete, sob pena de serem os autos extintos, se nao o fizer em 5 dias. -Adv. GUSTAVO RODRIGUES MARTINS-.

44. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-0014184-68.2009.8.16.0019-TIZIANE LÚCIA DA SILVA e outro x HOSPITAL BOM JESUS-Proposta de honorários periciais - R$. 2.500,00. Estando de acordo, deposite o interessado o respectivo valor, no prazo de 5 dias. -Advs. JOSE VALDECI DA ROSA, WILSON JERONIMO COMEL e PAOLA DAMO COMEL GORMANNS-.

45. DESPEJO-0016042-37.2009.8.16.0019-ESPOLIO DE GUSTAVO HORST x JULIANO ALBERTO CABRAL-Recolher guia para diligencia do Of de Justica. -Adv. JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA-.

46. CAUTELAR INOMINADA-0014969-30.2009.8.16.0019-ROSE MARY STOCCO x BANCO DO BRASIL S/A-Com fulcro nas disposicoes do art. 162, paragrafo 4º/CPC e por orientacao doJuiz de Direito desta Vara, dou ciencia as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem , para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acordao.- -Advs. ALEXANDRE POSTIGLIONE BÜHRER, RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANE GUASQUE-.

47. BUSCA E APREENSÃO-0014429-79.2009.8.16.0019-BANCO PANAMERICANO S.A x ILDOMAR LIPKE-Recolher guia para diligencia do Of de Justica. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

48. BUSCA E APREENSÃO-0014465-24.2009.8.16.0019-CIFRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DIEGO FRANKLIN DOS SANTOS PEREIRA-Dar regular andamento ao feito, promovendo os atos e diligencias que lhe compete, sob pena de serem os autos extintos, se nao o fizer em 5 dias. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e LIZIA CEZÁRIO DE MARCHI-.

49. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-858/2009-CLEUZI MELLO DA LUZ e outros x SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Manifestar-se ante resposta do ofício da COHAPAR-Advs. NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR, MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, JOÃO MANOEL GROTT, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e EDGAR LUIZ DIAS-.
50. USUCAPIÃO-860/2009-MERI TERESINHA DOS SANTOS DE OLIVEIRA e outro x FREDERICO PRIMO REGINATTO- Dar atendimento a certidão de fls. 77 no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. CLEMERSOM A. SILVA-.
51. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0014983-14.2009.8.16.0019-BANCO ITAÚ S/A x CRISTIAN JORGE NAMUR-Dar regular andamento ao feito, promovendo os atos e diligencias que lhe compete, sob pena de serem os autos extintos, se nao o fizer em 48 horas. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.
52. DECLARATÓRIA C/C MEDIDA CAUTELAR-918/2009-DE BOER, SILVA E CIA LTDA x SIEMACO e outro-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 5 dias, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no paragrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002), bem como se entenderem que é o casod e julgamento antecipado, digam desde logo.. -Advs. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO, EDSON LUIZ DE FREITAS, SAVINE MERTIG MERTINS PRADO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.
53. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1022/2009-VALDIR FERREIRA DA SILVA x B.V FINANCEIRA S.A- Manifestar-se no prazo de 5 dias sobre os esclarecimentos prestados pelo perito. -Advs. VANESSA MEHRET HILGEMBERG e RITA DE CÁSSIA BRITO BRAGA-.
54. ANULATÓRIA-1057/2009-LUCIANA PACHECO DOS SANTOS x OSVALDINO ANTÔNIO DE LIMA-Apresentada proposta de honorários periciais às fls. 254/257 (verificar os autos). Estando de acordo, deposite o interessado o respectivo valor, no prazo de 5 dias. -Advs. ALEXANDRE POSTIGLIONE BÜHRER, VALDIR IENSEN e RENATA DE SOUZA-.
55. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1081/2009-BANCO ITAÚ S/A x ARTUR EDUARDO PRADO CARNEIRO-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN-.
56. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0014602-06.2009.8.16.0019-CHRISTIANO PORTELA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A- Manifestar-se no prazo de 5 dias sobre o depósito efetuado.-Adv. JORGE LUIZ MARTINS-.
57. COBRANÇA-0016052-81.2009.8.16.0019-FRIGODASKO INDÚSTRÍA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA x FRIGORIFICO LAGOA DOURADA LTDA-Recolher guia para diligencia do Of de Justica. -Adv. GUILHERME ZIEGEMANN SEIDEL-.
58. DECLARATÓRIA-0014449-70.2009.8.16.0019-JACKSON LEANDRO SEMANECH x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A- Concedido vista dos autos pelo prazo de 10 dias. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.
59. OBRIGAÇÃO DE FAZER-1199/2009-TOCHINSKI & TOCHINSKI LTDA - ME x CERÂMICA ROCHA LTDA-Proposta de honorários periciais - R$. 3.840,00. Estando de acordo, deposite o interessado o respectivo valor, no prazo de 5 dias. -Advs. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI, GERALDO LUIZ DENARDI e JAIR APARECIDO AVANSI-.
60. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0013304-76.2009.8.16.0019-EDSON DA LUZ x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A- Manifestar-se em 5 dias ante depósito efetuado. -Adv. JORGE LUIZ MARTINS-.
61. USUCAPIÃO-1247/2009-NAUDIR KUTNER- Dar atendimento a certidão de fls. 105 no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento da inicial-Adv. DALTON LUIS SCREMIN.-.
62. USUCAPIÃO-1331/2009-MARIA DO CARMO MENDONÇA x CARLOS KANAWATE-Dar regular andamento ao feito, promovendo os atos e diligencias que lhe compete, sob pena de serem os autos extintos, se nao o fizer em 5 dias. -Adv. CLEMERSOM A. SILVA-.
63. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003401-80.2010.8.16.0019-SILMAR CRISTIANO MOISSA x BANCO GMAC S/A-Não havendo pagamento, diga o credor, se já não o fez, se há interesse na expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, artigo 475-J, segunda parte). Caso positivo, defiro o pedido antecipadamente, ressaltando que a avaliação deverá ser realizada pelo próprio oficial de justiça, salvo se depender de conhecimentos especializados (CPC, artigo 475-J, §1o.). -Adv. LUILSON FELIPE GONÇALVES-.
64. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004754-58.2010.8.16.0019-EDMUNDO ANHAIA DA ROSA x IAP-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ-Não havendo pagamento, diga o credor, se já não o fez, se há interesse na expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, artigo 475-J, segunda parte). Caso positivo, defiro o pedido antecipadamente, ressaltando que a avaliação deverá ser realizada pelo próprio oficial de justiça, salvo se depender de conhecimentos especializados (CPC, artigo 475-J, §1o.). -Advs. JULIANO DEMIAN DITZEL e LUCAS SIMÕES MARTINS-.
65. TUTELA INIBITÓRIA-0007189-05.2010.8.16.0019-JOÃO CARLOS DA SILVA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. JORGE LUIZ MARTINS-.
66. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-0008582-62.2010.8.16.0019-REIS & BORTOLINI LTDA x FAZENDA PÚB. DO ESTADO DO PARANÁ-Dar regular andamento ao feito, promovendo os atos e diligencias que lhe compete, sob pena de serem os autos extintos, se nao o fizer em 5 dias. -Adv. JOSÉ ALAERTES SILVEIRA-.
67. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0011071-72.2010.8.16.0019-DÉBORA REGINA ALTHAUS CARLOS x EDSON DOS SANTOS-Recolher guia para diligencia do Of de Justica. -Adv. CRISTIANE COLLEONE PENTEADO SAVELI-.
68. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0011365-27.2010.8.16.0019-MARIA CIRLENE SCHWAB CARBONAR x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A-Não havendo pagamento, diga o credor, se já não o fez, se há interesse na expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, artigo 475-J, segunda parte). Caso positivo, defiro o pedido antecipadamente, ressaltando que a avaliação deverá ser realizada pelo próprio oficial de justiça, salvo se depender de conhecimentos especializados (CPC, artigo 475-J, §1o.). -Adv. JORGE LUIZ MARTINS-.
69. DEPÓSITO-0011824-29.2010.8.16.0019-BANCO ITAÚ S/A x DISTRIBUIDOR I W X LTDA-Recolher guia para diligencia do Of de Justica. -Advs. JOÃO ROBERTO CHOCIAI e ROGERIO DYNIEWICZ-.
70. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0016677-81.2010.8.16.0019-BUNGE FERTILIZANTES S.A x COTRANSPON - COOPERATIVA DE TRANSPORTE ROD. DE BENS NACIONAIS DOS CAMPOS GERAIS-I - Defiro o pedido de suspensão do feito, conforme requerido às fls. 58. Cumpra-se de acordo com disposto no artigo 5º, L, item 3.2 da portaria 04/2012. -Adv. KARINA DA SILVA BELOTO-.
71. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0018738-12.2010.8.16.0019-LAVOURA INDÚSTRIA COMÉRCIO OESTE S.A x EMERSON EIJI TAKAKUSA-Dar regular andamento ao feito, promovendo os atos e diligencias que lhe compete, sob pena de serem os autos extintos, se nao o fizer em 5 dias. -Adv. ALEXANDRE JORGE-.
72. COBRANÇA-0020103-04.2010.8.16.0019-ORGANIZAÇÃO EDUCADORA DE PUBLICAÇÕES LTDA x EDITORA JORNAL DA MANHÃ DE PONTA GROSSA LTDA- ...Diante do exposto: a) conheço dos embargos de fls. 270/272 e os rejeito, por inexistir omissão, obscuridade ou contradição na forma como alegado; b) conheço dos embargos de fls. 273/280 e, no mérito, acolho-os parcialmente para o fim de modificar e incluir na sentença proferida às fls.254/267, a fundamentação e os parágrafos constantes no item III, letras "b" e "d", desta decisão. No mais, mantenho a sentença tal como lançada. -Advs. CARLOS GUSTAVO HORST, LUIZ CARLOS DERBLI BITTENCOURT e ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI-.
73. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0020677-27.2010.8.16.0019-ADRIANO RODRIGUES x CATALONIAN CONSTRUTORA LTDA-Recolher guia para diligencia do Of de Justica. -Adv. MARCELO LUIS WOJCIECHOWSKI-.
74. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0021169-19.2010.8.16.0019-ODAIR SCHEIBEL e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I - O autor opôs embargos de declaração às fls. 583/589, apontando omissão na decisão de fl. 581, que determinou o julgamento antecipado da lide, supostamente deixando de apreciar pedido específico aduzido em especificação de provas para produção de perícia contábil, indispensável à averiguação das supostas ilegalidade praticadas no contrato executado e do alegado excesso de execução. De fato verifica-se que houve omissão na decisão embargada, haja vista ser essencial para o deslinde do feito a prova pericial pleiteada, considerando que o cerne da lide cinge-se quanto a excesso de execução, que somente pode ser esclarecido com precisão a partir de estudo técnico competente. Assim, conheço os embargos de declaração (fls. 583/589), pois tempestivos, e, no mérito, acolho-os, para o fim de sanear o feito, nos termos do disposto no art. 331, § 3° do Código de Processo Civil. II - Fixo, como pontos controvertidos: a) existência de cobrança de capitalização de juros; b) excesso na cobrança de juros moratórios e demais encargos em hipóteses de inadimplemento; c) ocorrência de cobrança cumulada de comissão de permanência com encargos moratórios; d) alteração de taxas de juros praticadas na remuneração do capital em hipóteses de inadimplemento; e) submissão do contrato executado à legislação específica relativa à cédula de crédito rural e excessos decorrentes de tratamento diverso. III - Em tema de instrução probatória, vale ressaltar, primeiramente, que a relação entabulada entre as partes é de consumo, conforme entendimento jurisprudencial pacífico e já sumulado, estando de um lado o autor como destinatário final e de outro a instituição bancária, como fornecedor e prestador de serviços, aplica-se ao caso em comento as regras do CDC. Outrossim, verifica-se que no caso dos autos o autor preenche os dois requisitos do art. 6°, inc. VIII do CDC, pois além da verossimilhança das suas alegações, cediça em casos semelhantes, constata-se que há no presente caso hipossuficiência técnico-econômico-social-intelectual do autor em relação ao réu. Sobre o tema: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DECISÃO QUE AFASTOU A ALEGAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA EM RELAÇÃO À AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO; DEFERIU A APLICABILIDADE DO CDC E A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E DEFERIU A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - INSURGÊNCIA - ALEGAÇÃO DE DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL - POSSIBILIDADE DE SE CONFERIR AO JUIZ AMPLA MARGEM PROBATÓRIA PARA FORMAR SUA CONVICÇÃO. LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO SINGULAR. - APLICABILIDADE DO CDC - SÚMULA 297 DO STJ - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CABIMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS E EMBARGOS DO DEVEDOR. LITISPENDÊNCIA. INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DA TRÍPLICE IDENTIDADE - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.(TJPR - 16ª C.Cível - AI 902297-9 - Campo Mourão - Rel.: Maria Mercis Gomes Aniceto - Unânime - J. 22.08.2012) Diante do exposto, defiro o pedido aduzido pela parte autora e inverto o ônus da prova. IV - Com base na fixação dos pontos controvertidos e na inversão do ônus da prova, por cautela, a fim de que não se aleguem nulidades posteriores por cerceamento de defesa, concedo novo prazo de 5 (cinco) dias ao banco réu para requerimento de prova que pretenda produzir. Expirado o prazo sem manifestação, tornem conclusos para deliberação. -Advs. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA e OLDEMAR MARIANO-.
75. RESCISÃO DE CONTRATO-0021894-08.2010.8.16.0019-ESPÓLIO DE CARLOS FERNANDES CHAVES x PEDRO ALVES BATISTA- Retirar ofício e depositar R$ 9,40 referente a expedição. -Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS-.
76. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0024242-96.2010.8.16.0019-COPEL TRANSMISSÃO S.A x MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-Com fulcro nas disposicoes do art. 162, paragrafo 4º/CPC e por orientacao doJuiz de Direito desta Vara, dou ciencia as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem , para que,

querendo, promovam o cumprimento do V. Acordao.- -Advs. JEFERSON LUIZ DE LIMA e DIONE ISABEL STEPHANES ROCHA-.
77. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-0024846-57.2010.8.16.0019-LEONILDA OLIVEIRA ALVES x BANCO FICSA S/A-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. DÉBORA MACENO-.
78. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0027445-66.2010.8.16.0019-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS x CLEBER JOSÉ NADAL - ME-Recolher guia para diligencia do Of de Justica. -Adv. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.
79. COBRANÇA-0028917-05.2010.8.16.0019-MARISETE APARECIDA DANIEL e outros x IAPAR - INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ-Fica intimada a parte autora para retirar ofício e depositar R$ 9,40 referente a expedição. Após, fica intimada a parte ré sobre o documento juntado às fls. 61. -Advs. CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO e FERNANDO MADUREIRA-.
80. ALIENAÇÃO JUDICIAL-0030683-93.2010.8.16.0019-NATANIEL FELEX CARNEIRO e outro x ANA BRONILDA MAIOR e outros-Dar regular andamento ao feito, promovendo os atos e diligencias que lhe compete, sob pena de serem os autos extintos, se nao o fizer em 5 dias. -Adv. AMAURI CARVALHO ALVES-.
81. USUCAPIÃO-0032383-07.2010.8.16.0019-LEILA FRANCO MADUREIRA-Retirar ofício a União. -Adv. CLEMERSOM A. SILVA-.
82. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-0035581-52.2010.8.16.0019-MARIA APARECIDA DOS SANTOS x B.V FINANCEIRA S.A-Com fulcro nas disposicoes do art. 162, paragrafo 4º/CPC e por orientacao doJuiz de Direito desta Vara, dou ciencia as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem , para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acordao.- -Advs. DÉBORA MACENO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.
83. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-0002187-20.2011.8.16.0019-CALIM SHENEIDER x BANCO PAULISTA S.A-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 5 dias, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no paragrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002), bem como se entenderem que é o casod e julgamento antecipado, digam desde logo.. -Advs. DANIELLE MADEIRA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.
84. COBRANÇA-0003042-96.2011.8.16.0019-BANCO ITAÚ S/A x DIRCEU GERMANO STADLER - PONTA GROSSA e outro-Recolher guia para diligencia do Of de Justica. -Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA-.
85. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0003899-45.2011.8.16.0019-B.V FINANCEIRA S.A x CARLOS DIOGO SILVEIRA DE MATOS-Recolher guia para diligencia do Of de Justica. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
86. USUCAPIÃO-0004970-82.2011.8.16.0019-HUMBERTO CORADASSI e outro-Dar regular andamento ao feito, promovendo os atos e diligencias que lhe compete, sob pena de serem os autos extintos, se nao o fizer em 5 dias. -Adv. CARLOS GUSTAVO HORST-.
87. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0005978-94.2011.8.16.0019-OSEAS SANTOS x CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI-Fica o autor intimado para depositar as parcelas na forma requerida-Adv. JULIANA FERREIRA RIBAS-.
88. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-0007896-36.2011.8.16.0019-CLARETH DE LARA x B.V LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 5 dias, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no paragrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002), bem como se entenderem que é o casod e julgamento antecipado, digam desde logo.. -Advs. DANIELLE MADEIRA, ANGELIZE SEVERO FREIRE e GUILHERME CAMILLO KRUGEN-.
89. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0009456-13.2011.8.16.0019-J. S COMÉRCIO DE PNEUS LTDA x ISABEL ORLOSKI DA SILVA e outro- Efetuada a suspensão do feito pelo prazo de 6 meses-Adv. ROSELAINE STOCK-.
90. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0010536-12.2011.8.16.0019-B.V FINANCEIRA S.A x JOSUÉ FERREIRA FRANCA-Dar regular andamento ao feito, promovendo os atos e diligencias que lhe compete, sob pena de serem os autos extintos, se nao o fizer em 5 dias. -Advs. FLÁVIO SANTANNA VALGAS, GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN-.
91. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0012364-43.2011.8.16.0019-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A x ERLI PIRES ARAÚJO e outro-Recolher guia para diligencia do Of de Justica. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES-.
92. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0012758-50.2011.8.16.0019-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC x GILSON LUIZ DITZEL-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justica. -Adv. SANDRO RAFAEL BANDEIRA-.
93. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0012769-79.2011.8.16.0019-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC x ADRIANE VALÉRIA SILVA PENTEADO- Ciência ante ofício do Juízo Deprecado informando que a deprecata foi registrada sob nº 0003886-09.2012.8.16.0117. -Adv. SANDRO RAFAEL BANDEIRA-.
94. DECLARATÓRIA-0016951-11.2011.8.16.0019-JARDIM CARVALHO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outro x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A-Proposta de honorários periciais - R$. 1.800,00. Estando de acordo, deposite o interessado o respectivo valor, no prazo de 5 dias. -Advs. ALEXANDRE POSTIGLIONE BÜHRER e JOÃO ROBERTO CHOCIAI-.
95. INDENIZACAO P. PERDAS E DANOS-0016956-33.2011.8.16.0019-DEMÉTRIO ANDREI ROSSI x FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA-Proposta de honorários periciais - R$. 9.800,00. Estando de acordo, deposite o interessado o respectivo valor, no prazo de 5 dias. -Advs. BERNARDO GOBBO TUMA, ANDRE DA COSTA RIBEIRO e HEBE BONAZZOLA RIBEIRO-.
96. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-0018473-73.2011.8.16.0019-ERLON NORBERTO DE LOUZADA ROTTER e outros x CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE- Apresentar as contrarrazoes ao agravo retido interposto. -Adv. VINYA MARA ANDERES D OLIVEIRA-.
97. INDENIZAÇÃO-0018705-85.2011.8.16.0019-A.S. x S.E.B.P.G.-Proposta de honorários periciais - R$. 5.000,00. Estando de acordo, deposite o interessado o respectivo valor, no prazo de 5 dias. -Advs. MANOEL PEDRO RIBAS DE LIMA, AIRTON JOSE DIAS CORADASSI FILHO e LUDMILO SENE-.
98. REVISIONAL DE CLÁUSULA DE CONTRATO-0018926-68.2011.8.16.0019-VALDECIR STADLER x B.V FINANCEIRA S.A-No acordo entabulado às fls. 148/149, a parte autora ficou responsável pelas custas remanescentes. Têm ocorrido muitos casos em que é feita a composição amigável, ficando a parte beneficiária da justiça gratuita responsável pelo recolhimento das custas processuais, ou seja, as custas restam inadimplidas. Trata-se de acordo imoral, uma vez que as partes não podem transigir em relação às custas que não lhes pertencem. A parte que tem condições pagará, pelo menos, a metade. Desse modo, antes da homologação do acordo, devem as partes efetuar o pagamento das custas processuais, ou acordarem sobre a divisão da responsabilidade. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.
99. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0019131-97.2011.8.16.0019-BANCO BRADESCO S.A x ANDERSON DA SILVA MAIA TRANSPORTES ME e outro-Recolher guia para diligencia do Of de Justica. -Adv. ADRIANE GUASQUE-.
100. DEPÓSITO-0019257-50.2011.8.16.0019-COOP. DE CRED. RURAL C. G.-SICREDI x EDILSON MENEZES DE LARA-Recolher guia para diligencia do Of de Justica. -Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-.
101. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-0019569-26.2011.8.16.0019-OSVALDO MENDES FILHO x BFB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Proposta de honorários periciais - R$. 2.200,00. Estando de acordo, deposite o interessado o respectivo valor, no prazo de 5 dias. -Advs. JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES, ÍCARO ANDRE MACHADO, PIO CARLOS FREIRIA JÚNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
102. COBRANÇA DE SEGUROS-0021244-24.2011.8.16.0019-BELINI FERREIRA BUENO e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A-...Assim, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Neste sentido, primeiramente intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetuem o pagamento das custas sob pena de extinção do processo. No mesmo prazo, deverão os autores se manifestar sobre a informação do óbito do autor Edgar Fernandes Rodrigues (conforme certidão de fls. 112/113). -Adv. NIKOLLE KOUTSOUKOS AMADORI-.
103. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0022331-15.2011.8.16.0019-PAMELLA CONCEIÇÃO DE HOLLEBEN PECHUT COSTA x BANCO SAFRA S.A- O alvará já se encontra expedido desde 11.10.2012 como constou da relação nº 75/2012. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
104. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0022519-08.2011.8.16.0019-CAIXA SEGURADORA S.A x MARISA TABISZ-Recolher guia para diligencia do Of de Justica. -Adv. JEAN CARLOS CAMOZATO-.
105. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0022873-33.2011.8.16.0019-BANCO ITAÚ S/A x NILCÉIA DIAS RIBEIRO- Deferida suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. -Adv. DANIEL HACHEM-.
106. REVISIONAL DE CLÁUSULA DE CONTRATO-0023672-76.2011.8.16.0019-RAMIRO AUGUSTO FERNANDES x BANCO ITAULEASING S/A-DECISÃO ISTO POSTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inc. I do Código de Processo Civil, para o fim de: a) declarar a ilegalidade da capitalização mensal dos juros, com restituição simples do valor cobrado indevido (com correção monetária pelo índice do INPC, a contar do desembolso, e aplicação de juros de mora pela taxa do art. 406 do CC, a contar da citação afastar a capitalização composta de juros; b) declarar a ilegalidade da cobrança relativa à taxa de abertura de crédito, no valor de R$ 350,00, devendo ser restituído ao autor de forma simples, com correção monetária pelo índice do INPC, a contar do desembolso, e aplicação de juros de mora pela taxa do art. 406 do CC. Ante a sucumbência recíproca (20% do autor, vencido na questão da cobrança de TEC; 80% do réu, vencido nos demais pedidos), condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, compensáveis nos termos da Súmula nº 306 do STJ, na proporção acima referida, tendo em vista a média complexidade das questões versadas, o trabalho dos advogados, o tempo despendido para o julgamento da lide e o local da prestação dos serviços. -Advs. IGLENE GUIMARÃES KALINOSKI, EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI, PIO CARLOS FREIRIA JÚNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
107. COBRANÇA DE SEGUROS-0023882-30.2011.8.16.0019-VAGNER NATANAEL KREMES x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT- Ciência ao autor ante ofício da Secretaria de Estado da Segurança Pública solicitando que o mesmo compareça a seccional do IML, Rua Édipo Ferreira dos Santos Ribas, 166 Nova Rússia, Ponta Grossa-PR, no dia 11.03.2013 a partir das 8h00, munido de documento de identificação e o prontuário médico hospitalar para realização do exame solicitado (ofício juntado às fls. 142 dos autos)-Adv. DANYLLO VALACH-.
108. BUSCA E APREENSÃO-0024315-34.2011.8.16.0019-B.V FINANCEIRA S.A x ADRIANO CÉSAR COELHO-Recolher guia para diligencia do Of de Justica. -Advs. CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

109. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0024725-92.2011.8.16.0019-BANCO ITAÚ S/A x LENI JOSIANE DOS SANTOS e outro-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justica. -Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA-.
110. BUSCA E APREENSÃO-0025847-43.2011.8.16.0019-B.V FINANCEIRA S.A x CASSIANO MARTINS-Recolher guia para diligencia do Of de Justica. -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN-.
111. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0027153-47.2011.8.16.0019-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A x PAULO ROBERTO COSTA PINTO- Efetuada a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS-.
112. DECLARAT. DE NULID. DE CLAÚSULAS CONTRATUAIS-0027660-08.2011.8.16.0019-IZAIAS FERREIRA SOARES x B.V FINANCEIRA S.A-Dar regular andamento ao feito, promovendo os atos e diligencias que lhe compete, sob pena de serem os autos extintos, se nao o fizer em 5 dias. -Adv. GABRIEL RODRIGUES GARCIA-.
113. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0028471-65.2011.8.16.0019-JURITI ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR x MIGUEL ÂNGELO GRZEBELUKA e outro-Recolher guia para diligencia do Of de Justica. -Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-.
114. MONITÓRIA-0028695-03.2011.8.16.0019-ITAÚ UNIBANCO S.A x G.M.L. DA SILVA & CIA LTDA e outro-Recolher guia para diligencia do Of de Justica. -Adv. JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH-.
115. FALÊNCIA-0031343-53.2011.8.16.0019-OSWALDO SPÓSITO x BV COLCHÕES LTDA-Recolher guia para diligencia do Of de Justica. -Adv. DORIVAL TARABAUCA-.
116. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0033557-17.2011.8.16.0019-ITAÚ UNIBANCO S.A x M.O.M. MULTIMARCAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME e outro-Recolher guia para diligencia do Of de Justica. -Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA-.
117. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-0035011-32.2011.8.16.0019-VILSON LUIZ DE ABREU x B.V FINANCEIRA S.A-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 5 dias, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no paragrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002), bem como se entenderem que é o casod e julgamento antecipado, digam desde logo.. -Advs. DÉBORA MACENO e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.
118. ALVARÁ JUDICIAL-0035026-98.2011.8.16.0019-VALÉRIA FERREIRA BUENO e outros- Manifestar-se ante resposta do ofício da CEF-Adv. THAYAN GOMES DA SILVA-.
119. REVISIONAL DE CONTRATO-0000320-55.2012.8.16.0019-JOÃO JOEL ALVES TEIXEIRA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A-Dar regular andamento ao feito, promovendo os atos e diligencias que lhe compete, sob pena de serem os autos extintos, se nao o fizer em 5 dias. -Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS-.
120. ORDINÁRIA-0002477-98.2012.8.16.0019-NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA x MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. FELIPE CORDELLA RIBEIRO-.
121. BUSCA E APREENSÃO-0004865-71.2012.8.16.0019-B.V FINANCEIRA S.A x JOELMA PEREIRA DA LUZ-Recolher guia para diligencia do Of de Justica. -Advs. CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA-.
122. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-0006577-96.2012.8.16.0019-JOCIANA APARECIDA SANTANA CHOUCAIR x MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-I - Cumpra-se o art. 3º, Seção II, da Portaria n 04/2012. (Apresentação de documentos)-Adv. GARDENIA MASCARELO-.

Ponta Grossa, 07.02.2013.
(a) BEL. AUDREY ELIS ALVES DE OLIVEIRA
Aux. Juramentada

4ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANA
JUIZ: DR. FÁBIO MARCONDES LEITE

RELAÇAO Nº 19 /2013 - 4ª VARA CÍVEL

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMYR CÉSAR FRANCO 00046 038589/2010
ADRIANE TURIN DOS SANTOS 00014 000345/2007
ADRIANO PICCOLI CELINSKI 00059 017417/2011
ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO 00071 030102/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00026 000766/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00070 035361/2011
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER 00005 000394/2002
00006 000040/2004
ALI TAWFEIQ 00047 039584/2010
ANDERSON DE SOUZA 00012 000064/2007
ANDRE MELLO SOUZA 00004 000209/2002
ANDREA C. MARCONATTO CURY 00025 000702/2009
ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO 00004 000209/2002
BENTO ABELARDO LOPES 00056 014976/2011
CAMILA DA SILVA RYBU 00005 000394/2002
CARLA CIA VALENTE 00038 022115/2010
CARLA HELIANA V. M. TANTIN 00048 001950/2011
CARLA PASSOS MELHADO COCHI 00039 022716/2010
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO 00007 000955/2004
CARLOS ROBERTO TAVARNARO 00053 004402/2011
CAROLINE LEAL NOGUEIRA 00052 004164/2011
CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA 00038 022115/2010
CLEMERSOM A. SILVA 00018 000745/2007
CONSUELO GUASQUE 00043 032415/2010
CRISITANE DEL CAMPO 00038 022115/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00048 001950/2011
CRYSTIANE LINHARES 00033 014048/2010
DALTON LUIS SCREMIN 00047 039584/2010
DANIELA ZANETTE VARALTA TAMURA 00038 022115/2010
DANIELLE MADEIRA 00036 017044/2010
DAUL SILVA 00003 000735/1996
DAYANA TALYTA CAZELLA 00025 000702/2009
DEBORA CRISTINA SCHAFRANSKI BROGLIO 00060 019568/2011
DENISE VAZQUEZ PIRES 00045 035560/2010
00063 021295/2011
DIEGO DE MENTZINGEN GOMES 00057 015041/2011
DURVAL ROSA NETO 00021 000073/2009
ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES 00003 000735/1996
ELTON SILVA 00022 000231/2009
ENEIDA WIRGUES 00067 026162/2011
ERNANI GONÇALVES MACHADO 00001 000008/1988
ESTHER COPPIETERS 00038 022115/2010
EVALDO DE PAULA E SILVA JUNIOR 00027 000867/2009
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00052 004164/2011
FABRICIO FONTANA 00016 000473/2007
FERNANDA DENIS MARTINS 00049 002051/2011
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO 00025 000702/2009
FLAVIA ELEN TAFAREU 00050 003044/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 00068 031354/2011
GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA 00020 000054/2008
GLAUCO HUMBERTO BORK 00010 000456/2006
GUILHERME AMARAL ALVES 00017 000526/2007
GUILHERME TECHY 00049 002051/2011
HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR 00001 000008/1988
HELCIO SILVA ORANE 00019 001232/2007
00035 016909/2010
IDELANIR ERNESTI 00026 000766/2009
IPURAN CURY 00003 000735/1996
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00060 019568/2011
JOAO ROBERTO CHOCIAI 00062 021116/2011
JOAQUIM MIRO 00016 000473/2007
JORGE LUIZ MARTINS 00008 000473/2005
JOSE ADRIANO MALAQUIAS 00012 000064/2007
JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA 00050 003044/2011
JOSE ANTONIO MOREIRA 00028 000870/2009
JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR 00055 008169/2011
JOSE ELI SALAMACHA 00023 000388/2009
00053 004402/2011
JOSE ELI SALAMACHA E OUTROS 00015 000370/2007
JOSE VALDECI DA ROSA 00009 000741/2005
JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH 00064 022285/2011
JOSUE CORDEIRO MONTES 00001 000008/1988
JOSÉ ROBERTO NATULINI FILHO 00060 019568/2011
JULIANA F. RIBAS 00039 022716/2010
KLEBER CAZZARO 00008 000473/2005
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS 00002 000450/1996
LARISSA LAÍS DA LOZZO LOPES 00056 014976/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00065 024146/2011
LOURIVAL MENDES 00002 000450/1996
LUCI TEREZINHA RODRIGUES MILAN 00024 000504/2009
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA 00013 000187/2007
LUIZ CARLOS CAMBARÁ DE OLIVEIRA 00038 022115/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00026 000766/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00052 004164/2011
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00044 033130/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00042 029170/2010
MARCO JULIANO FELIZARDO 00054 007145/2011
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR 00052 004164/2011
MAURICIO J. MATRAS 00011 000826/2006
MICHELE DE MENTZINGEN GOMES 00057 015041/2011
MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS 00066 025268/2011
NATANIEL PINOTTI BROGLIO 00060 019568/2011
NELSON PASCHOALOTTO 00032 004215/2010
00037 018017/2010
OLINDO DE OLIVEIRA 00066 025268/2011
OSEAS SANTOS 00039 022716/2010
00041 024512/2010
PAULINO BATISTA DINIZ 00003 000735/1996
PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS 00061 020158/2011
PRISCILA OLIVEIRA GARCIA 00038 022115/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 00031 003813/2010
RENE JOSE STUPAK 00030 002924/2010
RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE 00002 000450/1996
RICARDO RUH 00034 014307/2010
ROBERTO ANTONIO BUSATO 00051 003469/2011
RODRIGO RUH 00058 016438/2011
SANDRO RAFAEL BANDEIRA 00062 021116/2011
SEBASTIÃO M. MARTINS NETO 00040 022917/2010
SERGIO SCHULZE 00036 017044/2010
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 00004 000209/2002

THATIANE CABREIRA 00020 000054/2008
00041 024512/2010
00049 002051/2011
VALDEMIRO FACIN LANZARIN 00069 035037/2011
VIRGINIA TONIOLO ZANDER LAROCA 00012 000064/2007
WANDERLEI DE PAULA BARRETO 00029 001403/2009

1. INTERDIÇÃO - 8/1988 - MARIA LUCIA GOMES DA SILVA x LUIZ CARLOS GOMES e outros - Considerando o teor do parecer último, somado ao estudo social realizado, fica dispensada a prestação de contas. O estudo social deverá ser realizado a cada seis meses. Intimem-se. Cumpram-se as demais diligências necessárias. Advs. JOSUE CORDEIRO MONTES, HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR e ERNANI GONÇALVES MACHADO.
2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 450/1996 - SIMONE DE CARVALHO e outros x ESPOLIO DE AKIRA GOMI - Sobre o calculo R$ 2.047.233,64, digam as partes, no prazo de cinco (05) dias. Advs. LOURIVAL MENDES, LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE.
3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 735/1996 - OSCAR RODRIGUES FROES x LAURO DE SOUZA - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Advs. DAUL SILVA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, PAULINO BATISTA DINIZ e IPURAN CURY.
4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 209/2002 - IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL x DJ COMERCIO DE FORMULARIOS E PAPEIS LTDA e outros - A parte autora prazo de cinco (05) dias paa se manifestar sobre a devolução da correspondência. Advs. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e ANDRE MELLO SOUZA.
5. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 394/2002 - ANTONIO VECHIATTI x RONILDO INGLES DA LUZ - Sobre a certidao de fls., manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Advs. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER e CAMILA DA SILVA RYBU.
6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 40/2004 - JOAO MENINO MOREIRA x JABUR PNEUS S.A. e outros - Sobre a certidao de fls., manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER.
7. MONITORIA - 955/2004 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS-SICREDI x SERGIO LUIZ DOS SANTOS - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO.
8. EMBARGOS DE TERCEIRO - 473/2005 - GILMARA APARECIDA LIQUES PENTEADO x BANCO AMERICA DO SUL - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) oficio(s) de cartorio, no valor de R$ 18,80, devendo a importância ser recolhida através de boleto bancário, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x. Advs. KLEBER CAZZARO e JORGE LUIZ MARTINS.
9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 741/2005 - AUDEME - AUTO PECAS E ACESSORIOS DEME LTDA x TRANSPORTES V. ERDMANN LTDA - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. JOSE VALDECI DA ROSA.
10. ORD.ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 456/2006 - JOSE ALAOR RODRIGUES x BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK.
11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0012881-24.2006.8.16.0019 - CARNELÓS COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA x JOSIANI DE SOUZA ALVES - FI - Ao exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, traga aos autos demonstrativo atualizado do débito. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intimem-se. Cumpram-se as demais diligências necessárias. Adv. MAURICIO J. MATRAS.
12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 64/2007 - TABOREVE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL AMELIA LTDA - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Advs. VIRGINIA TONIOLO ZANDER LAROCA, ANDERSON DE SOUZA e JOSE ADRIANO MALAQUIAS.
13. INVENTÁRIO - 187/2007 - TERESINHA AMALIA CARRARO FURSTENBERGER e outro x UBIRAJARA BARRETO FURSTENBERGER - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.
14. ALVARA - 345/2007 - OLINDA MARIA DE LOURDES POZZOBON SALINA e outros - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS.
15. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 370/2007 - FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x TONI RENATO EDILING - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. JOSE ELI SALAMACHA E OUTROS.
16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0011491-82.2007.8.16.0019 - DINARTE OPATA x BRASIL TELECOM S/A - Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito. Advs. FABRICIO FONTANA e JOAQUIM MIRO.
17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 526/2007 - LUCIMARA MARINS BORBA CARNEIRO x FABIANE FERREIRA RIBEIRO - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. GUILHERME AMARAL ALVES.
18. USUCAPIAO ESPECIAL - 745/2007 - LOURDES NEVES DE PAULA x OTTO THOMAZ SEGUI - Sobre a contestação, diga a parte autora, no prazo de cinco (05) dias. Adv. CLEMERSOM A. SILVA.
19. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0012500-45.2008.8.16.0019 - JR DO BRASIL COMERCIO DE BORRACHA x BANCO MERCANTIL DO BRASIL - Chamo o feito à ordem Considerando a norma prescrita no artigo 475-B do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que apresente o valor atualizado da dívida. Cumprida tal determinação, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor indicado, com a advertência do artigo 475-j do Código de Processo Civil. Por conseguinte, deixo de conhecer da irresignação retro, sendo certo que eventual excesso de execução deve ser alegado pela via processual escorreita, ex vi artigo 475-L, V, do Código de Processo Civil. Adv. HELCIO SILVA ORANE.
20. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0012401-75.2008.8.16.0019 - MARIA JUVILINA BEKI x MARISA HOFFMAM - 54/2008 Colha-se manifestação da parte exequente nos moldes do artigo 666, §1º, do CPC. Sobre o oficio de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias.Advs. THATIANE CABREIRA e GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA.
21. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0014508-58.2009.8.16.0019 - ROBSON CLAYTON DOS REIS x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - À manifestação da parte exequente. Intimem-se. Cumpram-se as demais diligências necessárias. Adv. DURVAL ROSA NETO.
22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 231/2009 - EVANILDA DE JESUS BREITENBOUCH x JAIRO e outro - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. ELTON SILVA.
23. CAUTELAR DE ARRESTO - 388/2009 - VIANA TRADING IMP. E EXP. DE CEREAIS LTDA x RAILSON GUSE - Autos nº. 388/09 Aguarde-se pelo prazo de trinta dias, em não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48h, se pronunciar, sob pena de arquivamento, donde iniciará a contagem de prazo para a prescrição intercorrente. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.
24. INVENTARIO E ARROLAMENTOS - 0015586-87.2009.8.16.0019 - VALDIR DIAS DA ROSA e outro x THEOTONIO RODRIGUES DO CARMO - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar a Carta de Adjudicação, em Cartório. Adv. LUCI TEREZINHA RODRIGUES MILAN.
25. PROCESSO DE EXECUÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0015418-85.2009.8.16.0019 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x AUTO POSTO GAGO LTDA - Sobre a certidao de fls., manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, ANDREA C. MARCONATTO CURY e DAYANA TALYTA CAZELLA.
26. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0013332-44.2009.8.16.0019 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS - NPL I x TELECHKA & NASCIMENTO LTDA. - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Advs. IDELANIR ERNESTI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ALEXANDRE DE ALMEIDA.
27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 867/2009 - PONTA GROSSA ADM.DE SHOPPING CENTERS LTDA x AYOUB & FRANÇA LTDA - Ao exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra o disposto no artigo 614, II, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpram-se as demais diligências necessárias. Adv. EVALDO DE PAULA E SILVA JUNIOR.
28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 870/2009 - BUNGE FERTILIZANTES S/A x LUCIANO SAMARA - Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito. Adv. JOSE ANTONIO MOREIRA.
29. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0013062-20.2009.8.16.0019 - CELSO TEIXEIRA x ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. - Aguardando o preparo das custas a serem recolhidas através de BOLETO BANCÁRIO disponível na pagina do TJ (RECOLHIMENTO JUDICIAL), no prazo de cinco (05) dias, (OS DEPÓSITOS DEVEM SER EFETUADOS, EM CONTAS INDIVIUALIZADOS, CONFORME ABAIXO CONSTA):
Escrivão (R$ 587,24),na conta 53.126-x, em nome de PAULO ROBERTO DUSO
Cartório Distribuidor/Contador (R$ 50,42), na conta nº 53.107-3, em nome de ROSANA WAGNER.
Funrejus (R$ 34,74) (ATRAVÉS DE GUIA PRÓPRIA) (BANCO DO BRASIL - AG. 0030-2).
Total de (R$ 672,40). Adv. WANDERLEI DE PAULA BARRETO.
30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002924-57.2010.8.16.0019 - DERAGRO - DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x CLICÉIA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA - Por seus fundamentos, defiro o pedido último. Suspendo o feito por 90 (noventa) dias. Intimem-se. Cumpram-se as demais diligências necessárias. Adv. RENE JOSE STUPAK.
31. MONITORIA - 0003813-11.2010.8.16.0019 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x CLAUDIA CRISTINA MONTES - A parte exequente prazo de dez (10) dias para juntar aos autos, o comprovante de distribuição da deprecata, sob pena de extinção da ação. Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.
32. PROCEDIMENTO SUMARIO DE REVISIONAL DE CONTRATO - 0004215-92.2010.8.16.0019 - JOAO MARIA ALVES DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A - A parte ré, para em (05) cinco dias, retirar o Alvará de Cartorio, no valor de R$ 9,40, devendo a quantia ser recolhida por BOLETO BANCÁRIO|(disponível na página do TJ), junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x Adv. NELSON PASCHOALOTTO.
33. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0014048-37.2010.8.16.0019 - BANCO SAFRA S.A. x APARECIDO GONÇALVES DA SILVA - Sobre a certidao de fls., manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0014307-32.2010.8.16.0019 - BANCO ITAU S.A x ELERSON ALEXANDRE HORST e outro - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. RICARDO RUH.
35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0016909-93.2010.8.16.0019 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MADEIRA TRANSMICKAELLY LTDA e outro - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. HELCIO SILVA ORANE.
36. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0017044-08.2010.8.16.0019 - ALEXANDRO BARBOSA x BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. DANIELLE MADEIRA e SERGIO SCHULZE.
37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0018017-60.2010.8.16.0019 - BANCO BRADESCO S.A x CLAUDIO NADAL LAVALLE - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.
38. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0022115-88.2010.8.16.0019 - ANDRÉIA FERREIRA PENTEADO x GSP URBANIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA, LUIZ CARLOS CAMBARÁ DE OLIVEIRA, ESTHER COPPIETERS, PRISCILA OLIVEIRA GARCIA, CARLA CIA VALENTE, CRISITANE DEL CAMPO e DANIELA ZANETTE VARALTA TAMURA.
39. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0022716-94.2010.8.16.0019 - CLAUDINEI BRAGA DE QUADROS x BANCO UNIBANCO S/A - Intime-se a parte devedora, para que no prazo de quinze (15) dias, deposite em Cartório o valor reclamado, sob pena de multa de 10%. Int. Dil. Advs. JULIANA F. RIBAS, OSEAS SANTOS e CARLA PASSOS MELHADO COCHI.
40. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0022917-86.2010.8.16.0019 - KLABIN S.A x HAROLDO BORG - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte exequente. Intimem-se. Cumpram-se as demais diligências necessárias. Adv. SEBASTIÃO M. MARTINS NETO.
41. ALVARA JUDICIAL - 0024512-23.2010.8.16.0019 - REGINA BATISTA e outro x KELLY CRISTINA PINHEIRO MALAQUIAS - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. OSEAS SANTOS e THATIANE CABREIRA.
42. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0029170-90.2010.8.16.0019 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x LUIZ MARCELO KUBASKI - 29170/10 Sobre a proposta de acordo oferecida pela parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se a autora. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.
43. ALVARA JUDICIAL - 0032415-12.2010.8.16.0019 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM - Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito. Adv. CONSUELO GUASQUE.
44. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0033130-54.2010.8.16.0019 - EDERSON LUIZ FERREIRA BUENO x BANCO DO BRASIL S.A - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito.. Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH.
45. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0035560-76.2010.8.16.0019 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO VILMAR DOS SANTOS - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) oficio(s) de cartorio, no valor de R$ 9,40, devendo a importância ser recolhida através de boleto bancário, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x. Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES.
46. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0038589-37.2010.8.16.0019 - DIPAR DIESEL PARTS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA x E M DIREÇÕES HIDRÁULICAS LTDA - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. ADEMYR CÉSAR FRANCO.
47. USUCAPIÃO - 0039584-50.2010.8.16.0019 - VALDIR GUNSOROWSKI x GENOY ELSA PERLIN - Trata-se de ação de usucapião movida por Valdir Gunsorowski em face dc Ginoy Elsa Perlin, que tem por objeto o lote n. ii da quadra 3, Jardim Maracanã, Bairro Contorno e transcrito sob n. 4422 do 1.0 Ofício de Registro de Imóveis. Narra o Autor que detém posse mansa, pacífica e com "animus domini." há mais de vinte anos. Pelo que, invocando o disposto no artigo 1238 do Código Civil, requerer a declaração da aquisição da propriedade do imóvel. Juntou documentos (fls. 9/18). 2. Os editais de citação se encontram nas fls. 29 e 45. 3. União, Estado e Município foram notificados, mas apenas OS dois primeiros se manifestaram, declarando não ter interesse na lide (fls. 34 e 41). 4. O único confinante localizado para citação pessoal foi Tereza Hneda Souitovski (fl. 36-v). 5. A curadora nomeada pelo Juízo apresentou contestação alegando a ausência dos requisitos legais necessários para aquisição da propriedade pela usucapião (II. 48/51). 6. O Ministério Público declarou não haver interesse público que justifique sua intervenção no feito (fls. 56/57). Deixo de designar audiência preliminar, pois desnecessária, passando a examinar as questões preliminares, pontos controvertidos e provas diretamente em gabinete. Estão presentes os seguintes pressupostos processuais: a) subjetivos: em relação ao Juízo (competência) e em relação à capacidade das partes (de ser parte, processual e postulatória); b) objetivos intrínsecos: subordinação do procedimento às normas legais; Não há que se falar em inépcia da petição inicial, pois apresenta os requisitos do artigo 282 do CPC e não apresenta quaisquer das falhas previstas no artigo 295, parágrafo único do mesmo diploma legal. e) extrínsecos: não há exigência prévia de caução, tampouco a ocorrência de coisa julgada, litispendência, perempção ou convenção dc arbitragem. O pedido apresentado na petição inicial é juridicamente possível, pois possui previsão legal e não é expressamente vedado em lei. Há interesse processual, composto pela tríade utilidade x necessidade x adequação dos provimentos postulados, através da análise abstrata das questões trazidas para exame e solução pelo Juízo. Por fim, as partes possuem legitimidade ordinária para formar a presente relação processual, pois há "identidade entre o firmado titular do direito e aquele que requer o provimento (legitimação ativa,); e, de outro, entre o afirmado titular da obrigação e aquele que deverá sofrer os fitos do provimento ('legitimação passiva). '1 Não há prejudiciais de mérito a analisar (prescrição e decadência). Processo em ordem, fixo como pontos controvertidos o tempo e a qualidade da posse exercida pelo Autor sobre o imóvel usucapiendo. Para a solução dos pontos controvertidos, defiro a produção de prova testemunhal. Designo o dia 28 de março de 2013, às 1.4 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Os róis de testemunhas, bem como o pagamento do valor correspondente às diligências para intimação (neste último caso, salvo quem arrolou as testemunhas for beneficiário da justiça gratuita, ou ainda se a parte que as arrolou se comprometer expressamente ao seu comparecimento independentemente de intimação) deverão ser depositados no prazo de dez dias a partir da intimação desta decisão, mesmo em caso de eventual redesignação da audiência, sob pena de preclusão e perda da prova. Caso a(s) parte(s) ou testemunha(s) resida(rn) fora da Comarca, expeça-se
carta precatória para sua oitiva. A parte que for intimada para a retirada da carta precatória terá o prazo de dez dias, a partir da intimação, para comprovar nestes autos que a distribuiu e preparou no Juízo deprecado, também sob pena de preclusão e perda da prova. Intimem-se. Advs. DALTON LUIS SCREMIN e ALI TAWFEIQ.
48. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0001950-83.2011.8.16.0019 - BANCO ITAULEASING S/A x ANTONIO MAURICIO MULLER - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos e a inclusão dos mesmos no sistema PROJUDI. Advs. CARLA HELIANA V. M. TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
49. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0002051-23.2011.8.16.0019 - LUCIANO DE SOUZA - ME x PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA e outro - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos e a inclusão dos mesmos no sistema PROJUDI. Advs. THATIANE CABREIRA, FERNANDA DENIS MARTINS e GUILHERME TECHY.
50. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0003044-66.2011.8.16.0019 - LUCIANA OLICSHEVIS x ARISTIDES SPOSITO e outro - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos e a inclusão dos mesmos no sistema PROJUDI. Advs. FLAVIA ELEN TAFAREU e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA.
51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003469-93.2011.8.16.0019 - ITAÚ UNIBANCO S.A x VANDERLEIA APARECIDA DE ALMEIDA E CIA LTDA e outro - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos e a inclusão dos mesmos no sistema PROJUDI. Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO.
52. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0004164-47.2011.8.16.0019 - DINORAH MARIA MALUCELLI MORO x ITAU UNIBANCO S/A - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos e a inclusão dos mesmos no sistema PROJUDI. Advs. CAROLINE LEAL NOGUEIRA, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.
53. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0004402-66.2011.8.16.0019 - BANCO ITAU S/A x CAMPESTRE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA M.E. - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos e a inclusão dos mesmos no sistema PROJUDI. Advs. JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS ROBERTO TAVARNARO.
54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007145-49.2011.8.16.0019 - PARANA BANCO S.A. x LUCIANE DO ROCIO RODRIGUES SANTOS - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 199,41, junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência 0400, na conta 040.015.011.77-5, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Ficando a mesmo, ainda, ciente de que a diligência não poderá ser deposita em conta que não a vinculada ao Tribunal de Justiça. Adv. MARCO JULIANO FELIZARDO.
55. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0008169-15.2011.8.16.0019 - CEREALISTA GIRASSOL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA x ARYSTA LIFESCIENCE BRASIL IND. QUIM. E AGROP. LTDA - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR.
56. MONITORIA - 0014976-51.2011.8.16.0019 - LUIZ FERNANDO BACH x MARIANE MANIERO PAGANO - À manifestação da parte exequente. Intimem-se. Cumpram-se as demais diligências necessárias. Advs. BENTO ABELARDO LOPES e LARISSA LAÍS DA LOZZO LOPES.
57. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0015041-46.2011.8.16.0019 - MARGARETE APARECIDA DE MENEZES ROSA x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. MICHELE DE MENTZINGEN GOMES e DIEGO DE MENTZINGEN GOMES.
58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0016438-43.2011.8.16.0019 - BANCO ITAU S.A x F. HEIN e outro - Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito. Adv. RODRIGO RUH.
59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0017417-05.2011.8.16.0019 - CENTRAL DE CARNES PARANAENSE LTDA x GLOBAL FOOD'S REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito. Adv. ADRIANO PICCOLI CELINSKI.
60. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0019568-41.2011.8.16.0019 - PEDRINHO JANIR MENDES x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A - Recebo a apelação com suas razões, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte adversa, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, oferecer resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Int. Dil. Advs. JOSÉ ROBERTO NATULINI FILHO, NATANIEL PINOTTI BROGLIO, DEBORA CRISTINA SCHAFRANSKI BROGLIO e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.
61. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0020158-18.2011.8.16.0019 - CARLOS SIDNEI CORREIA PIRES x DANIEL LOURENÇO GELAK - Sobre o

prosseguimento do feito, manifeste-se a parte vencedora. Intimem-se. Cumpram-se as demais diligências necessárias. Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS.
62. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0021116-04.2011.8.16.0019 - BANCO ITAU S.A x FERRAZ E PORTELA LTDA e outros - Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito. Advs. JOAO ROBERTO CHOCIAI e SANDRO RAFAEL BANDEIRA.
63. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0021295-35.2011.8.16.0019 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDSON OLIVEIRA MARTINS - Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito. Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES.
64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0022285-26.2011.8.16.0019 - ITAU UNIBANCO S/A x D. D. NADAL & CIA LTDA e outros - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH.
65. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0024146-47.2011.8.16.0019 - BANCO DO BRASIL S.A x TRACZ & MENDES LTDA e outros - A parte autora prazo de cinco (05) dias, para se manifestar sobre a devolução da correspondência. Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.
66. INTERDIÇÃO - 0025268-95.2011.8.16.0019 - MARIA LUIZA VARGAS x FERNANDO VARGAS - Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito. Advs. OLINDO DE OLIVEIRA e MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS.
67. DEPOSITO - 0026162-71.2011.8.16.0019 - BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x VINICIUS LUIZ FERREIRA - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. ENEIDA WIRGUES.
68. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0031354-82.2011.8.16.0019 - BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x BIANCA GOLON FELIX PINHEIRO - Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito. Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.
69. ALVARA - 0035037-30.2011.8.16.0019 - THAIS MAIRA DE SOUZA - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN.
70. MONITORIA - 0035361-20.2011.8.16.0019 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x MARILDA CHAVES GRUBERT - A parte exequente prazo de dez (10) dias para juntar aos autos o comprovante de distribuição da deprecata, sob pena de extinção da ação. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
71. CARTA PRECATORIA - 0030102-44.2011.8.16.0019 - Oriundo da Comarca de MONTE MOR - SP 2ª VARA - COOPERPAK - COOPERATIVA DE ECONOMIA CRED. MÚTUO DOS FUNC. DA TETRA PAK x RONALDO OTT - Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito. Adv. ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO.

Ponta Grossa, 21 de fevereiro de 2013.
PATRICIA D.DE ASSUNCAO e ou RODRIGO DUSO
Auxiliar Juramentada(o)

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ SUBSTITUTO: FIGUEIREDO MONTEIRO NETO

RELAÇÃO Nº 17/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0029 000297/2011
ANTONIO CARLOS CABRAL DE 0027 001026/2010
ARNALDO ALVES DE CAMARGO 0034 000020/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0024 000803/2010
CAMILA SLONGO PEGORARO 0033 000466/2012
CAMILO DE TONI 0004 000426/2005
0014 000173/2009
0016 000284/2009
0031 000382/2012
CRISTIANE WELTER 0015 000222/2009
DALTON CHITOLINA 0032 000457/2012
DANIELI CRISTINA MARCON 0008 000060/2007
0012 000402/2008
0035 000027/2006
0037 000043/2006
EDERSON LANZARINI MARAN 0009 000205/2007
0013 000454/2008
0028 000075/2011
EDSON ROSEMAR DA SILVA 0026 000913/2010
0033 000466/2012
ENELIO BAGGIO 0009 000205/2007
ENELIO BAGGIO 0013 000454/2008
0028 000075/2011
ENELIO BAGGIO 0038 000016/2008
FRANCIELLI DE FATIMA BACH 0032 000457/2012
GEONIR EDVARD FONSECA VIN 0006 000308/2006
0007 000341/2006
0010 000245/2007
0022 000229/2010
0030 000532/2011
HELDER PAIVA DE OLIVEIRA 0011 000315/2007
IGLENIO LUIZ SCHWERZ 0039 000052/2009
IGOR DIAS BARBOZA 0023 000438/2010
JAQUELINE ZANON 0005 000119/2006
JEFFERSON BARROS BARBOSA 0021 000057/2010
JULIANA MARA NESPOLO 0026 000913/2010
0033 000466/2012
LIANE DALAROZA BARBACOVI 0017 000373/2009
0021 000057/2010
0024 000803/2010
LUCIANO MARCHESINI 0034 000020/2006
LUIZ FERNANDO ARAÚJO PERE 0002 000452/2003
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI 0019 000666/2009
MARCIO ROBERTO ZANETTI 0018 000557/2009
0027 001026/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0024 000803/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0031 000382/2012
NOELI DE SOUZA MACHADO 0001 000347/1999
PEDRO MOACIR CARDOSO RENN 0018 000557/2009
RAFAEL BANDEIRA BULGARELL 0017 000373/2009
RODRIGO ALBERTO CRIPPA 0001 000347/1999
RODRIGO DALLA VALLE 0014 000173/2009
SERGIO SCHULZE 0029 000297/2011
SIDINEI ROQUE CICHOCKI 0003 000281/2005
0005 000119/2006
0023 000438/2010
0036 000031/2011
SOLANGE M. GIESE HOFMANN 0023 000438/2010
SUZANA GASPAR 0020 000671/2009
0025 000850/2010
0039 000052/2009
VERIDIANE AP. THOMAZINHO 0005 000119/2006

1. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000099-51.1999.8.16.0141-BANCO DO BRASIL S/A x LEONIR NICHEL e outro-Manifestem-se as partes sobre as informações prestadas pelo contador judicial à fl. 155, tudo em conformidade com a determinação de fl. 159. -Advs. NOELI DE SOUZA MACHADO e RODRIGO ALBERTO CRIPPA-.ck
2. INDENIZAÇÃO EM FASE DE EXEC. DE SENTENÇA - 0000240-31.2003.8.16.0141-INSOL INTERTRADING DO BRASIL LTDA x NILSON WINK-A parte exequente para manifestação quanto ao andamento da carta precatória retirada nos autos e endereçada ao juízo de Capanema, visando o prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ FERNANDO ARAÚJO PEREIRA JUNIOR-.
3. EXECUCAO DE SENTENCA -FAM LIA-0000277-87.2005.8.16.0141-L.A.M.L. x E.B.B.L.-A parte exequente para manifestação quanto ao andamento da carta precatória (CP 1125-51.2012.8.16.0134) endereçada ao juízo de Pinhão - PR, com mandado de prisão expedidom, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito. -Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-.
4. INDENIZAÇÃO EM FASE DE EXEC. DE SENTENÇA - 0000272-65.2005.8.16.0141-COOPERATIVA AGRIC. FAM. SANTA IZABEL OESTE-COAFI e outros x MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR -A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia (disponível site: tjpr.jus.br) as custas do Sr. Oficial de Justiça - Jovelino Zamarchi - Banco Itaú, Agência 4041, c/c 02966-3, quanto a diligência de citação (ART. 730 do CPC), no valor de R$ 66,47, a fim de viabilizar a expedição do mandado. -Adv. CAMILO DE TONI-.
5. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000416-05.2006.8.16.0141-LUIZ CARLOS SILVA DA SILVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial juntado a fls. 151/155, requerendo o que entender de direito. -Advs. VERIDIANE AP. THOMAZINHO, SIDINEI ROQUE CICHOCKI e JAQUELINE ZANON-.rs
6. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM FASE DE ESEC. DE SENTENÇA -0000439-48.2006.8.16.0141-CELIO VITOR DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- A parte autora para proceda a retirada dos alvarás expedidos face o pagamento do RPV, recolhendo em guia o valor de R$ 18,80 quanto a expedição dos mesmos. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

7. CONCESSÃO APOSENTADORIA IDADE EM FASE DE EXEC. DE SENTENÇA -0000343-33.2006.8.16.0141-OSVALDO FRANCISCO NUNES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- A parte para que proceda a retirada dos alvarás expedidos face o pagamento do RPV e recolha em guia o valor das custas de R$ 18,80 quanto a expedição dos mesmos. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

8. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0000938-95.2007.8.16.0141-AIRTON PAULO TRAINOTTI SANTIN e outros x UNIAO-...Julgado Extinta a ação, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Tudo em conformidade com a sentença de fl.137/138.-Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-.rs

9. CONCESSÃO APOSENTADORIA IDADE em fase de exec. de sentença -0000797-76.2007.8.16.0141-DARCI SCARIOT x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- A parte para que proceda a retirada dos alvarás expedidos tendo em vista o pagamento do RPV, procedendo o recolhimento do valor de R$ 18,80 de custas face a expedição dos mesmos. -Advs. EDERSON LANZARINI MARAN e ENELIO BAGGIO-.

10. CONCESSÃO APOSENTADORIA IDADE em fase de exec. de sentença-0000822-89.2007.8.16.0141-IRES LOPES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- A parte exequente para que proceda a retirada dos alvarás expedidos face o pagamento do RPV, recolhendo em guia o valor de R$ 18,80 quanto as custas de exepdição dos mesmos. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

11. INDEN. DANO MORAL E MATERIAL EM FASE DE EXE. DE SENT. e outro x ARTESANATO DE FOGOS VULCÃO LTDA-A parte executada na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 dias, pagar o valor atualizado da dívida de R$17.640,97 datado de 15/01/2013 referente aos honorários advocatícios e R$ 160.372,55 datado de 15/01/2013 referente ao principal da condenação, sob pena de ser acrescida multa de 10%, na forma do artigo 475-J do CPC. Desde já no caso de inércia do executadoa fixado multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC. Ainda proceda o recolhimento em guia do valor das custas processuais no total de R$ 2.803,21. Ou seja: R$ 196,69 FUNREJUS; R$ 2.535,18 Cartório Cível e R$ 71,34 Cartório Cont/Distribuidor. -Adv. HELDER PAIVA DE OLIVEIRA-.

12. ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS-0001049-45.2008.8.16.0141-W.M.R. e outro-Julgado extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I do CPC, tudo em conformidade com a sentença de fls. 85/86.-Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-.rs

13. DEST.PÁTRIO PODER C.C ADOÇÃO-0000910-93.2008.8.16.0141-E.P.A. e outro x L.E.S.P.-A parte exequente para manifestação quanto ao andamento da carta precatória retirada nos autos, endereçada para Salvador - BA. -Advs. EDERSON LANZARINI MARAN e ENELIO BAGGIO-.

14. INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE-0000980-76.2009.8.16.0141-A.M.A.T. x A.D.-Diante do abandono da causa pelo autor, julgado extinto a presente ação, sem resolução do mérito na forma do art. 267, inc. III, do CPC. Eventuais custas remanescentes em desfavor da requerida, tudo em conformidade com a sentença de fls. 51/52. -Advs. RODRIGO DALLA VALLE e CAMILO DE TONI-.rs

15. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001051-78.2009.8.16.0141-ALICE CANZI x SUL BRASIL VESTUÁRIOS LTDA- Deferido o desentranhamento dos documentos originais de fls. 103/108. A parte em reiteração a publ. DJ 1029 de 30/01/13, extraia cópia dos documentos originais de fls. 103/108, para viabilizar a substituição e formalizar o desentranhamento dos documentos. Ainda, a parte autora para que se manidfeste acerca da petição da ré de fls. 118/119, quanto a exibição do documento de fl. 65. -Adv. CRISTIANE WELTER-.

16. INDEN. DANO MORAL E MATERIAL-0000837-87.2009.8.16.0141-ALMIR LUIZ DALL'AGNOL e outro x MARCOS KIVES e outros-A parte exequente para que se manifeste quanto o ofício juntado a fls. 192, da comarca de Francisco Beltrão, quanto o pagamento das custas da carta- precatória de oitiva da testemunha requerida ou a comprovação de justiça gratuita. -Adv. CAMILO DE TONI-.rs

17. EXECUÇÃO ALIMENTOS (ART.732)-0000886-31.2009.8.16.0141-L.D.C.M. x S.M.-Homologado a composição amigável realizada entre as partes, nos termos em que foi elaborada. Extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Condenado o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, entretanto, concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, tudo em conformidade com a sentença de fls. 52. -Advs. RAFAEL BANDEIRA BULGARELLI e LIANE DALAROZA BARBACOVI-.rs

18. INTERDIÇÃO-0001212-88.2009.8.16.0141-IVANES CORRENT DAMIANI x ODETE CORRENT KRONBAUER-Julgado procedente, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I do CPC, para o fim de decretar a interdição da interditanda, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil. Nomeada curadora da interditada a requerente, mediante termo de compromisso. Custas na forma da lei. Considerando que se trata de advogado nomeado pelo juízo para patrocinar pela causa, condenado o Estado do Parana a pagar o valor de R$678,00 reais, em favor do advogado Dr. Pedro Moacir Cardoso Renner, a título de honoráiros, tudo em conformidadecom a sentença de fls. 92/94. -Advs. MARCIO ROBERTO ZANETTI e PEDRO MOACIR CARDOSO RENNER-.rs

19. MONITÓRIA EM FASE DE EXECUÇÃO-0001224-05.2009.8.16.0141-CANZI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outro x DILVANE LUCIA VAGELESKI e outro-A parte executada para que recolha em guia o valor das custas processuais no total de R$ 729,66, ou seja: R$ 22,50 FUNREJUS; R$ 672,10 Cartório Civel e R$ 35,06 Distribuidor, conforme cálculo judicial de fl. 85, a fim de viabilizar a homologação do acordo juntada aos autos. -Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS-.

20. INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-0001053-48.2009.8.16.0141-K.P.G. x S.C.S.G.-Extinto o processo, sem resolução do mérito na forma do art. 267, inciso VIII, CPC. Custas pela parte autora, tudo em conformidade com o despacho de fls. 59. -Adv. SUZANA GASPAR-.rs

21. EMBARGOS A EXECUÇÃO ALIMENTOS-0000165-45.2010.8.16.0141-S.M. x L.D.C.M.-Homologado a composição amigável realizada entre as partes, nos termos em que foi elaborada. Extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Condenado o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, entretanto, concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, tudo em conformidade com a sentença de fls.49/50. -Advs. JEFFERSON BARROS BARBOSA e LIANE DALAROZA BARBACOVI-.rs

22. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA em fase de exec. de sentença 0000554-30.2010.8.16.0141-AUGUSTO BAIROS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- A parte para que proceda a retirada dos alvarás expedidos face o pagamento do RPV, recolhendo o valor de R$ 18,80 de custas referente a expedição dos mesmos. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

23. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-0001020-24.2010.8.16.0141-V.B.Z. x N.Z.-Homologado a composição amigável realizada entre as partes, nos termos em que foi elaborada. Extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. A requerente voltara a usar o nome de solteira. A guarda e alimentos da menor deverá ser cumprida conforme acordo. Determinada a expedição do termo de guarda da menor. Determinado que se oficie ao detran conforme requerido, e ainda dispensado o prazo recursal, tudo em conformidade com a sentença de fls. 91/92. -Advs. SOLANGE M. GIESE HOFMANN, IGOR DIAS BARBOZA e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-.rs

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0001997-16.2010.8.16.0141-FRANCISCO DALAROZA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Conhecido dos embargos declaratórios posto que tempestivos, ACOLHIDO, reconhecendo a contradição na decisão proferida. Como consequência jurídica que dái emerge, de rigor o recebimento do recurso de agravo de instrumento fl. 165. Assim, cumprido o artigo 526 do Código de Processo Civil, respeitadas as disposições do parágrafo 2º do artigo 511 do CPC, tomada ciência do recurso de agravo interposto da decisão proferida por este Juízo de primeiro grau e considerando as razões de agravo, mantida a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se solicitação de informações pelo e. Tribunal, conforme determinação de fl. 190 -Advs. LIANE DALAROZA BARBACOVI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.ck

25. CURATELA-0002143-57.2010.8.16.0141-JOSE SCHEITE x LEONIR SCHEITE-Manifeste-se a parte nos autos quanto ao decurso do prazo sem apresentação do laudo complementar pelo perito, procedendo se for o caso e seu interesse diligências junto ao mesmo, a fim de viabilizar o prosseguimento ao feito. - Adv. SUZANA GASPAR-.

26. ANULATÓRIA-0002343-64.2010.8.16.0141-ARILDO LUIZ GRZEGOZESKI x JOÃO PAULO DA SILVA MENDES e outro- Deferida a citação por edital conforme requerido. A parte para que comprove a publicação do edital, na forma do art. 232, inciso III do CPC, providenciando a retirada de cópia do edital em cartório (fls. 128). -Advs. EDSON ROSEMAR DA SILVA e JULIANA MARA NESPOLO-.

27. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0002883-15.2010.8.16.0141-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGEM DO ESTADO PARANA x ARQUIMEDES LUIZ DAL MOLIN-...Julgado Procedente o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I do CPC, para homologar o novo cálculo do Contador judicial que apontou a importância devida no valor de R$ 96.208,61. Condenado a parte embargada o pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixados em R$ 1.500,00 reais. Revogada a suspensão da execução apensada, a parte exequente para que de prosseguimento à ação 352/2003, tudo em conformidade com a sentença de fls. 43/44. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e MARCIO ROBERTO ZANETTI-.rs

28. CONCESSÃO APOSENTADORIA IDADE-0000354-86.2011.8.16.0141-TRAUDI DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS- Cumprido o artigo 526 do Código de Processo Civil, respeitadas as disposições do parágrafo 2º do artigo 511 do CPC, tomada ciência do recurso de agravo interposto da decisão proferida por este Juízo de primeiro grau e considerada as razões de agravo, foi mantida a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Diante da atribuição do efeito suspensivo, bem como da determinação exarada pelo e. Tribunal. Determinada a remessa dos presentes autos para reexame necessário fl.194, tudo em conformidade com o despacho de fl.197.-Advs. EDERSON LANZARINI MARAN e ENELIO BAGGIO-.ck

29. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0001451-24.2011.8.16.0141-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x KELI FABIANE PEREIRA-Em cumprimento a portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO", intimo a parte para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, em reiteração a publ. DJ 961 de 03/10/12 e DJ 1003 de 06/12/12, requerendo o que entender de direito. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

30. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0002527-83.2011.8.16.0141-WANDERLEY MAZZOCO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial juntado a fls. 53/59, requerendo o que entender de direito. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.rs

31. COBRANÇA-0001698-68.2012.8.16.0141-FARMACIA REALEZA - ME e outro x CAIXA SEGUROS S/A-Saneado o processo e fixado os pontos controvertidos. Deferido a produção de prova oral, consistentes no depoimento pessoal da autora e das testemunhas, devendo o rol ser apresentado em até 30 dias antes da audiência, Em se comprometendo as partes em trazer as testemunhas independentemente de intimação, o rol poderá ser ofertado no prazo legal. Designada audiência de instrução e julgamento para 02/05/2013 às 17:40hs. Tudo em conformidade com o despacho de fls.174. -Advs. CAMILO DE TONI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.ck

32. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0002006-07.2012.8.16.0141-MARIA ALVINA CARNEIRO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-

Saneado o processo e fixado os pontos controvertidos. Deferido a produção de prova oral, consistentes no depoimento pessoal da autora e das testemunhas, devendo o rol ser apresentado em até 30 dias antes da audiência, Em se comprometendo as partes em trazer as testemunhas independentemente de intimação, o rol poderá ser ofertado no prazo legal. Designada audiência de instrução e julgamento para 04/04/2013 às 16:30hs. Tudo em conformidade com o despacho de fls.76. -Advs. DALTON CHITOLINA e FRANCIELLI DE FATIMA BACHINSKI CHITOLINA-.ck

33. COBRANÇA-0002029-50.2012.8.16.0141-JOAO RODRIGUES DA SILVA x ALEXANDRE VENTURA-Às partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias. De se ressaltar que a especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas. Em caso de possibilidade de conciliação, que as partes se manifestem neste momento, a fim, de se evitar uma audiência de conciliação infrutífera, ressaltando-se que o silêncio será entendido como negativa à conciliação. -Advs. CAMILA SLONGO PEGORARO, EDSON ROSEMAR DA SILVA e JULIANA MARA NESPOLO-.rs

34. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-0000525-19.2006.8.16.0141- Autos EF 20/06 e seu apenso 22/06 - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x SERGIO STANGER-Em cumprimento a Portaria 21/09, intimo como ATO ORDINÁRIO, a parte para manifestação, quanto ao decurso do prazo deferido de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, requerendo o que entender de direito. -Advs. LUCIANO MARCHESINI e ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.

35. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-0000578-97.2006.8.16.0141-UNIAO x AIRTON PAULO TRAINOTTI SANTIN-...Julgado Extinta a ação, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Tudo em conformidade com a sentença de fl.64/65 -Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-.rs

36. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-0000807-81.2011.8.16.0141-UNIÃO x ORELIA TEDESCO BERTOLINI-Recebido o recurso de apelação da parte requerente em seus regulares efeitos, porquanto tempestivo, nos termos do artigo 520, caput, do CPC. A parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo legal, tudo em conformidade com o despacho de fl.64.-Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-.ck

37. ADOÇÃO-0000420-42.2006.8.16.0141-S.K.V. e outro x J.-...Julgado extinto os presentes autos, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, IV do CPC, tudo em conformidade com a sentença de fls. 157/158. -Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-.rs

38. AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA-0000814-78.2008.8.16.0141-M.P.E.P. x J.-Extinto o processo, com resolução do mérito na forma do art. 267, inciso VI, do CPC, em face da perda superveniente do interesse de agir, tudo em conformidade com a sentença de fls. 129/130. -Adv. ENELIO BAGGIO-.rs

39. GUARDA-0000956-48.2009.8.16.0141-M.T.C.O.N. x J.N.-Julgado procedente, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I do CPC, para o fim de deferir a requerente a guarda definitiva do menos; a) Concedido a guarda do menor a requerente; b) Condenado o requerido ao pagamento de pesão alimentícia no valor mensal equivalente a 30% do salário mínimo vigente ao filho até que atinja a maioridade e contados desde a citação; c) Condenado o estado do paraná ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do curador nomeado ao réu, no valor de R$ 622,00 reias. Com o trâsito em julgado determinada a expedição do termo de guarda definitivo, tudo em conformidade com a sentença de fls. 76/78. -Advs. SUZANA GASPAR e IGLENIO LUIZ SCHWERZ-.rs

Realeza, 21 de fevereiro de 2013.
Maristela Fabricio Altheia
Escrivã

COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ SUBSTITUTO: FIGUEIREDO MONTEIRO NETO

RELAÇÃO Nº 13/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AIRTON PANISSÃO TEIXEIRA 0009 000562/2009
ANDRESSA SOLETTI CECCONI 0031 000148/2012
ANTONIO CARLOS GUIRAUD SA 0034 000022/2010
AUGUSTINHO DA SILVA 0035 000109/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0023 000011/2011
CAMILO DE TONI 0008 000449/2009
0013 000639/2009
0014 000689/2009
0017 000636/2010
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI 0004 000266/2007
CHARLES PEREIRA LUSTOSA S 0001 000040/1992
CLIFFORD GUILHERME DAL PO 0012 000624/2009
CLOVIS CARDOSO 0004 000266/2007
DALTON CHITOLINA 0020 000976/2010
DANIELI CRISTINA MARCON 0002 000378/2006
0003 000421/2006
0017 000636/2010
0025 000192/2011
DEBORA CRISTINA DE SOUZA 0032 000350/2012
DIONIZIO LUBAVE DUDEK 0014 000689/2009
EDERSON LANZARINI MARAN 0027 000477/2011
0028 000505/2011
EDSON LUIZ CARDOSO 0001 000040/1992
ELIS REGINA CASAGRANDE BA 0021 001014/2010
ENELIO BAGGIO 0027 000477/2011
0028 000505/2011
EVERTON RODRIGO ZAMARCHI 0008 000449/2009
0013 000639/2009
0014 000689/2009
0018 000773/2010
FABIANA ELIZA MATTOS 0029 000022/2012
FERNANDA AVERBUG 0025 000192/2011
FRANCIELLI DE FATIMA BACH 0020 000976/2010
GEONIR EDUARD FONSECA VIC 0010 000587/2009
GRAZZIELA PICANÇO DE SEIX 0028 000505/2011
HELDO GUGELMIN CUNHA 0026 000298/2011
HERBERT CORREA BARROS 0022 001028/2010
IGLENIO LUIZ SCHWERZ 0005 000442/2007
0007 000383/2009
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0022 001028/2010
JOSIANE BORGES 0002 000378/2006
JOÃO HENRIQUE DA SILVA 0016 000453/2010
JULIANA APARECIDA COLETH 0005 000442/2007
0012 000624/2009
0024 000165/2011
KARINE PARISOTTO 0031 000148/2012
LAURI DA SILVA 0024 000165/2011
LIANE DALAROZA BARBACOVI 0011 000612/2009
0015 000339/2010
0017 000636/2010
LUCIANO MEDEIROS PASA 0001 000040/1992
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0022 001028/2010
MARCIO ROBERTO ZANETTI 0033 000410/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0023 000011/2011
MAURO JOVANI DUARTE 0035 000109/2011
MICHELLY ALBERTI 0002 000378/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0031 000148/2012
MONICA FERREIRA MELLO BEG 0031 000148/2012
NOELI DE SOUZA MACHADO 0008 000449/2009
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL 0028 000505/2011
RAFAEL ANTONIO SEBEN 0012 000624/2009
0019 000894/2010
0030 000063/2012
RAMIRO DE LIMA DIAS 0001 000040/1992
RODRIGO ALBERTO CRIPPA 0016 000453/2010
SIDINEI ROQUE CICHOCKI 0012 000624/2009
SUZANA GASPAR 0006 000177/2009
0021 001014/2010
VALDECIR BATISTA 0026 000298/2011

1. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-0000007-20.1992.8.16.0141-FERNANDA CHRISTINA DA SILVA (EXEC. SENT) e outros x VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA (EXEC. SENT) e outros-Diante da petição de fls. 712713, às partes para que acostem aos autos as declarações de hipossuficeiência financeira, requerendo o que entender de direito. . -Advs. EDSON LUIZ CARDOSO, RAMIRO DE LIMA DIAS, CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS e LUCIANO MEDEIROS PASA-.rs

2. CAUTELAR INOMINADA-0000526-04.2006.8.16.0141-DANIELI CRISTINA MARCON x BRASIL TELECON S/A(EXEC. DE SENT.)-Intimação por força da portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO". Ciência as partes quanto a baixa dos autos e o V. Acórdão, requerendo a parte interessada o que entender de direito. -Advs. DANIELI CRISTINA MARCON, JOSIANE BORGES e MICHELLY ALBERTI-.rs

3. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0000540-85.2006.8.16.0141-JOAO SILVEIRA SOBRINHO x UNIAO-Considerando que o parcelamento dos honorários previstos no art. 745-a do CPC exige o depósito de 30% do valor em execução, o requerido para que cumpra o mencionado, tudo em conformidade com o despacho de fls. 124. -Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-.rs

4. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000722-37.2007.8.16.0141-COOP. CRED. RURAL DO EXTREMO SUDOESTE PR - SICREDI x MIGUEL ANGELO VIECZOREK e outro-Tendo em vista o interesse da parte exequente em conciliar, bem como visando evitar a obstração da pauta de audiência e evitar delongas desnecessárias no presente feito, manifestem-se as partes para, querendo, apresentar proposta concreta de conciliação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Caso contrário, não será designada a audiência de conciliação requerida.-Advs. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA e CLOVIS CARDOSO-.ck

5. REINTEGRACAO POSSE C.C.LIMINAR-0000688-62.2007.8.16.0141-MUNICÍPIO DE REALEZA - PR x LEDOMAR DOS SANTOS DUTRA e outro-DRevogado a contracautela até então vigente pela perda de seu objeto. Autorizado o pedido de fls.133, tudo em conformidade com o despacho de fls. 140. -Advs. JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI SEBEN e IGLENIO LUIZ SCHWERZ-.rs

6. ALIMENTOS-0001048-26.2009.8.16.0141-T.J.G.B. x U.G.B.-Determinada a remessa dos presentes autos a nova Comarca de Ampere, tudo em conformidade com o despacho de fls113/114. -Adv. SUZANA GASPAR-.rs

7. DIVORCIO LITIGIOSO-0001324-57.2009.8.16.0141-A.G.O. x J.V.O.-Manifeste-se a parte quanto as correspondências devolvidas em data de 17/01/2013, pelos motivos de desconhecido e numero não existente, requerendo o que entender de direito. -Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-.rs

8. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001354-92.2009.8.16.0141-BANCO DO BRASIL S/A x ELIZABETH BRUNING GHISI e outros-Determinado que os presentes autos aguardem suspensos ate a data de 19/05/2013. -Advs. NOELI DE SOUZA MACHADO, EVERTON RODRIGO ZAMARCHI e CAMILO DE TONI-.rs

9. USUCAPIAO RURAL-0000931-35.2009.8.16.0141-BERNARDINO MACHADO x ARESTIDES CASSERAS DE RUAR-Nomeado(a) como curador(a) ao(s) réu(s) citado(s) por edital, sob a fé de seu grau, ofereça contestação, no prazo legal. -Adv. AIRTON PANISSÃO TEIXEIRA-.rs

10. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001036-12.2009.8.16.0141-GILSIMAR MOREIRA DOS PRODÍGIOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-Em cumcumprimento a portaria nº 21/09 por "ATO ORDINÁRIO" intimo as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem e justifiquem as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade. -Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VICENSI-.rs

11. EXECUCAO ALIMENTOS (ART.733)-0000962-55.2009.8.16.0141-M.S.B. e outro x N.B.-A parte requerente para que manifeste quanto o cumprimento do acordo realizado, bem como para que informe o atual endereço do requerido. -Adv. LIANE DALAROZA BARBACOVI-.rs

12. DECLARATÓRIA-0000887-16.2009.8.16.0141-ANTONIO MILANI x ESTADO DO PARANÁ e outro-Recebido o recurso de apelação da parte requerida em ambos os efeitos. A parte apelada para apresentar contra-razões no prazo legal. -Advs. RAFAEL ANTONIO SEBEN, SIDINEI ROQUE CICHOCKI, JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI SEBEN e CLIFFORD GUILHERME DAL POZZO YUGUE-.rs

13. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0000746-94.2009.8.16.0141-ELIZABETH BRUNING GHISI x BANCO DO BRASIL S/A-Determinado que os presentes autos aguardem suspensos ate a data de 19/05/2013. -Advs. CAMILO DE TONI e EVERTON RODRIGO ZAMARCHI-.rs

14. INDENIZAÇÃO (ORD)-0001043-04.2009.8.16.0141-VINICIUS DE MORAES e outro x NERITO BALDO e outro-Manifeste-se a parte quanto o deposito efetuado no valor de R$ 25.000,00 mil reais de fls. 334/339, requerendo o que entender de direito. -Advs. DIONIZIO LUBAVE DUDEK, EVERTON RODRIGO ZAMARCHI e CAMILO DE TONI-.rs

15. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-0000758-74.2010.8.16.0141-ELIZETE PAVAN e outro x EDILBERTO CARLOS CECHIN-Nomeado(a) como curador(a) ao(s) réu(s) citado(s) por edital, sob a fé de seu grau, para apresentar a defesa que tiver. -Adv. LIANE DALAROZA BARBACOVI-.rs

16. MONITÓRIA-0001069-65.2010.8.16.0141-ELOIZETTE DA PARESSIDA PADILHA x VILMAR POLATI SILVA-Recebido o recurso de apelação da parte requerente em ambos os efeitos. A parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal. -Advs. RODRIGO ALBERTO CRIPPA e JOÃO HENRIQUE DA SILVA-.ck

17. OPOSIÇÃO-0001498-32.2010.8.16.0141-JOÃO MACEMINO ROMSSONI x ARESTIDES CASSERAS DE RUAR-Em cumcumprimento a portaria nº 21/09 por "ATO ORDINÁRIO" intimo as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem e justifiquem as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade. -Advs. CAMILO DE TONI, DANIELI CRISTINA MARCON e LIANE DALAROZA BARBACOVI-.rs

18. USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIO-0001932-21.2010.8.16.0141-JULIANA DEFANTE SILVA AMBROSINI e outro x ELMO VALENTIM ZANCHET-Nomeado(a) como curador(a) ao(s) réu(s) citado(s) por edital, sob a fé de seu grau, ofereça contestação, no prazo legal. -Adv. EVERTON RODRIGO ZAMARCHI-.rs

19. REIVINDICATÓRIA-0002263-03.2010.8.16.0141-INÊS BERNARDETE BIALESKI x MARIA SALETE ALVES DE CHIQUEIRA e outro-A parte autora para que se manifeste quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 61, requerendo o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. -Adv. RAFAEL ANTONIO SEBEN-.rs

20. CONCESSÃO APOSENTADORIA IDADE-0002679-68.2010.8.16.0141-IRACI RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-...Julgado procedentes os pedidos com resolução do mérito na forma do art. 269, inc. I do CPC, para os fins de; a) condenado o INSS a conceder a parte autora o benefício da aposentadoria por idade rural, sendo que o termo inicial para fixação da aposentdoria por idade deverá ser da data do requerimento administrativo 16/09/2010; b) determinado o INSS que implante no sistema único do benefícios o acima referido, no prazo de 30 dias a contar de sua intimação em relação a sentença; c) condenado i INSS a pargar as parcelas vencidas, a serem apuradas em liquidação de sentença, compreendendo o período desde a data de inicio do benefício, até o dia imediatamente anterior à data de inicio de pagamento administrativo que vier a ser fixada pelo INSS qundo da implantação. Os valores atrsados deverão ser corrigidos monetariamente pelo INP`C desde o vencimento de cada parcela até o dia 30/06/2009. Após, incidirão unicamente, como fator de correção monetária e juros, os índices aplicados às cadernetas de poupança. Em face da sucumbência condenado o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quias fixados em 10% sobre o valor dos valores atrasado. Diexado de determinado o reexame necessário, tudo em conformidade com a sentença de fls. 91/97.-Advs. DALTON CHITOLINA e FRANCIELLI DE FATIMA BACHINSKI CHITOLINA-.rs

21. USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIO-0002846-85.2010.8.16.0141-JOÃO BATISTA MOTTA e outro x BOMFILIO VESCOVI PORTALUPI-Saneado o processo e fixado como ponto controvertido a posse mansa e pacífica, sem oposição, pelo tempo alegado na inicial. Deferido a produção de prova oral, devendo o rol ser apresentado em até 30 dias antes da audiência, Em se comprometendo as partes em trazer as testemunhas independentemente de intimação, o rol poderá ser ofertado no prazo legal. Designada audiência de instrução e julgamento para 02/05/2013 às 13:30hs. -Advs. SUZANA GASPAR e ELIS REGINA CASAGRANDE BALDISSERA-.ck

22. REVISIONAL DE CONTRATO-0002912-65.2010.8.16.0141-CÍCERO FERREIRA DE BARROS x ITAU UNIBANCO S/A-Determinada a remessa dos presentes autos a nova Comarca de Ampere, tudo em conformidade com o despacho de fls600/601. -Advs. HERBERT CORREA BARROS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.rs

23. REVISIONAL DE CONTRATO-0003046-92.2010.8.16.0141-CONCICERO CONSULTORIA E CURSOS LTDA x BANCO ITAÚ S/A- O requerido para que apresente o documento requerido no prazo de 5 dias, sob pena de incorrer nas sanções da lei, tudo em conformidade com o despacho de fls. 408. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.rs

24. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA-0000800-89.2011.8.16.0141-MUNICÍPIO DE REALEZA x ALCENI DE OLIVEIRA-Saneado o processo e fixado os pontos controvertidos. Deferido a produção de prova oral, devendo o rol ser apresentado em até 30 dias antes da audiência. Em se comprometendo as partes em trazer as testemunhas independentemente de intimação, o rol poderá ser ofertado no prazo legal. Designada audiência de instrução e julgamento para 02/05/2013 às 15:15hs. Deferido a produção de prova documental requerida pela autarquia, concedido às partes o prazo comum de 10 (dez) dias para, caso queiram, apresentem documentos novos, observado o art. 398 do CPC.-Advs. JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI SEBEN e LAURI DA SILVA-.ck

25. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-0000940-26.2011.8.16.0141-MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO x JOSE DA SILVA FONTOURA-Adotado como convencimento e razão de decidir os fundamentos apresentados pela nobre procuradora do municipio às folhas 02/04. Determinado que remeta-se os autos ao juízo competente, tudo em conformidade com o despacho de fls. 23. -Advs. FERNANDA AVERBUG e DANIELI CRISTINA MARCON-.rs

26. OBRIGAÇÃ DE FAZER (ORD)-0001464-23.2011.8.16.0141-ROMILDA PEREIRA BATISTA x ESTADO DO PARANÁ-Determinada a remessa dos presentes autos a Comarca de Ampére, tudo em conformidade com o despacho de fls 145/146-Advs. VALDECIR BATISTA e HELDO GUGELMIN CUNHA-.ck

27. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0002327-76.2011.8.16.0141-ALZIRA INEZ GARCIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Recebido o recurso de apelação da parte requerida em ambos os efeitos. A parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal. -Advs. ENELIO BAGGIO e EDERSON LANZARINI MARAN-.ck

28. REPARACAO DE DANOS-0002453-29.2011.8.16.0141-ANTONIO RODRIGUES MACHADO x EMIDIO ROQUE PHILIPPSEN e outro-Saneado o processo e fixado os pontos controvertidos. Deferido a produção de prova oral, consistentes no depoimento pessoal das partes e das testemunhas, devendo o rol ser apresentado em até 30 dias antes da audiência, Em se comprometendo as partes em trazer as testemunhas independentemente de intimação, o rol poderá ser ofertado no prazo legal. Designada audiência de instrução e julgamento para 02/05/2013 às 14:00hs. Revisto a análise de prova pericial para ocasião posterior à realização da prova oral, tudo em conformidade com o despacho de fls. 246.-Advs. EDERSON LANZARINI MARAN, ENELIO BAGGIO, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL e GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BORBA-.

29. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000120-70.2012.8.16.0141-REIVALDO OSMAR RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-A parte autora para informe nos autos se trará as 2 testemunhas residentes fora da comarca à audiência designada, caso informe que não trará, será oportunamente expedida carta precatória para oitiva das mesmas. -Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-.m.s

30. DECLARATÓRIA-0000314-70.2012.8.16.0141-ALTAIR JOSE DALL AGNOL x ESTADO DO PARANÁ- A parte autora para que junte a ultima declaração de imposto de renda para comprovar a situação de hipossuficiência no prazo de 48horas, com a juntada so referido documento decretado segredo de justiça, tudo em conformidade com o despacho de fls, 74. -Adv. RAFAEL ANTONIO SEBEN-.rs

31. INDENIZAÇÃO (ORD)-0000685-34.2012.8.16.0141-CLECY ANA MAZZARDO x MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A-Determinada a remessa dos presentes autos a nova Comarca de Ampere, tudo em conformidade com o despacho de fls162/163. -Advs. ANDRESSA SOLETTI CECCONI, KARINE PARISOTTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MONICA FERREIRA MELLO BEGGIORA-.rs

32. RECLAMATORIA TRABALHISTA-0001574-85.2012.8.16.0141-JOSE WALTER PADILHA e outro x AMAURI JONAS BIELAK-Recebida a inicial, indeferido o pedido a assistência judiciaria gratuita, devendo a parte autora efetuar o preparo das custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL-.rs

33. OBRIGAÇÃ DE FAZER (ORD)-0001795-68.2012.8.16.0141-COVESUL COMERCIO DE VEICULOS SUDOESTE LTDA x MARIA EDI DE OLIVEIRA FAGUNDES-Pretada as informações ao e. TJPR. Aguarde-se a final decisão do Agravo de Instrumento, tudo em conformidade com a decisão de fls.77-Adv. MARCIO ROBERTO ZANETTI-.ck

34. EXECUÇÃO FISCAL - OUTRAS-0001492-25.2010.8.16.0141-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,ARQ. E AGRON.-CREA x LEONI RITZEL & CIA LTDA- Indeferido o pedido de fl. 37, tendo em vista que este Juízo nã possui cadatro junto ao Infojud. Manifeste-se o exequente, requerendo o que enteder de direito. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIRAUD SANTOS-.rs

35. CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-0002268-88.2011.8.16.0141-Oriundo da Comarca de CASCAVEL/PR-5ª VARA CÍVEL-MOINHO IGUAÇU AGROINDUSTRIAL LTDA x ESTELA MORTELE e outro- Indeferido o pedido da parte de fls. 57/60. Com o efeito, não há obrigatoriedade de intimação do credor hipotecário da penhora realizada, portanto não importa em nulidade da penhora. Competa a exequante promover todas as diligências no sentido de localizar os

credores hipotecários para intimação da penhora e futura arrematação, não se justificando que transfira ônus que é seu, a parte para que requeira o que entender de direito, tudo em conformidade com o despacho de fls. 67/68.-Advs. MAURO JOVANI DUARTE e AUGUSTINHO DA SILVA-.rs

Realeza, 21 de fevereiro de 2013.
Maristela Fabricio Altheia
Escrivã

COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ SUBSTITUTO: FIGUEIREDO MONTEIRO NETO

RELAÇÃO Nº 15/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELAR PAULO SKOWRONSKI 0011 000561/2009
ALBERT DO CARMO AMORIM 0024 000436/2011
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM 0021 000182/2011
ANA PAULA TENÓRIO DE ARAÚ 0023 000375/2011
0024 000436/2011
ANDRESSA SOLETTI CECCONI 0020 000179/2011
CARLA HELIANA V. MENEGOS 0013 000692/2009
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0027 000146/2012
0030 000377/2012
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI 0017 000528/2010
0019 000759/2010
CARLOS FERNANDES 0005 000113/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0013 000692/2009
CRISTIANE WELTER 0028 000219/2012
DENISE VAZQUEZ PIRES 0008 000368/2008
EDERSON LANZARINI MARAN 0011 000561/2009
0026 000047/2012
EDIMARA SACHET RISSO 0007 000457/2006
ELIS REGINA CASAGRANDE BA 0025 000046/2012
EMIR BENEDETE 0012 000609/2009
0014 000005/2010
0015 000006/2010
ENELIO BAGGIO 0011 000561/2009
ENELIO BAGGIO 0026 000047/2012
FLAVIA DREHER NETTO 0030 000377/2012
FRANCIELE DA ROZA COLLA 0029 000366/2012
GEONIR EDVARD FONSECA VIN 0002 000084/2002
GILBERTO BORGES DA SILVA 0013 000692/2009
IGLENIO LUIZ SCHWERZ 0004 000076/2006
0009 000544/2008
JOSE FERNANDO VIALLE 0012 000609/2009
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI 0016 000196/2010
KARINE BRUNA PARISOTTO 0020 000179/2011
LUCIMAR DE FARIA 0027 000146/2012
0030 000377/2012
LUIZ GERALDO GOMES DOS SA 0017 000528/2010
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI 0018 000709/2010
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0023 000375/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0021 000182/2011
MARCIO ROBERTO ZANETTI 0018 000709/2010
MARCO ANDRE S.BACELAR 0001 000116/1998
MARIA ELIZABETE FRIPP DOS 0017 000528/2010
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0031 000429/2012
MARILI RIBEIRO TABORDA 0023 000375/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0014 000005/2010
MONICA CRISTINA CASALI 0023 000375/2011
0024 000436/2011
0030 000377/2012
NATALICIO FARIAS 0003 000325/2005
NOELI DE SOUZA MACHADO 0003 000325/2005
PAULA CASSETTARI FLÔRES 0012 000609/2009
RAFAEL ANTONIO SEBEN 0010 000232/2009
RENI BAGGIO 0012 000609/2009
0014 000005/2010
0015 000006/2010
ROSANGELA CORREA 0031 000429/2012
SIDINEI ROQUE CICHOCKI 0006 000140/2006
0022 000187/2011
0028 000219/2012

1. EMBARGOS DO DEVEDOR EM FASE DE EXEC. DE SENTENÇA -0000036-60.1998.8.16.0141-FERNANDO AUGUSTO BACCIN x BANCO DO BRASIL S/A- Realizada penhora do bem indicado conforme auto de penhora juntado à fl. 318. A parte exequente para que cumpra o art. 659, parágrafo 4º do CPC., procedendo a devida averbação junto ao CRI desta Comarca, da penhora realizada nos autos, e após, proceda a juntada da matrícula atualizada do imóvel penhorado, com a averbação (5.8.6. CN). Ainda a parte para que se manifeste acerca da certidão negativa de intimação do executado e esposa, tendo em vista que os mesmos não mais residem na comarca. -Adv. MARCO ANDRE S.BACELAR-.
2. DECLARATÓRIA EM FASE DE EXEC. DE SENTENÇA -0000156-64.2002.8.16.0141-ROSELI FATIMA JUNGUES e outros x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS- A parte para que proceda a regularização da substituição processual pelo espólio, representado pelo inventariante, em cumprimento ao despacho de fl. 18 dos autos em apenso de Embargos sob nº 342/2011. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.
3. REPARACAO DE DANOS-ACID.TRANS. em fase de exec. de sentença -0000259-66.2005.8.16.0141-ANTONINHA ELUI SKRZYPCZAK e outros x DEOBRANDINO ANTONIO FRANCA-Em cumprimento a portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO", intimo a parte para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos da publ. DJ 999 de 30/11/12. -Advs. NATALICIO FARIAS e NOELI DE SOUZA MACHADO-.
4. INDENIZAÇÃO - TRAMITE PRIORITÁRIO -0000512-20.2006.8.16.0141-ROSINA MARIA SORDI x INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA- Em cumprimento a portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO", intimo a parte para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, em reiteração a publ. DJ 997 de 28/11/12. -Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-.
5. LOCUPLETAMENTO ILICITO em fase de exec. de sentença -0000484-52.2006.8.16.0141-COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA x ROBE E FALK LTDA - ME - Em cumprimento a portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO", intimo a parte para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, em reiteração a publ. DJ 960 de 02/10/12 e 997 de 28/11/12. -Adv. CARLOS FERNANDES-.
6. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000417-87.2006.8.16.0141-JORGE DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte quanto o laudo complementar juntado a fls. 155/156, requerendo o que entender de direito. -Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-.rs
7. MONITÓRIA EM FASE DE EXEC. DE SENTENÇA -0000353-77.2006.8.16.0141-URIO PLÁSTICOS LTDA x V. BAMPI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA e outro-Em cumprimento a portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO", intimo a parte para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos da publ. DJ 999 de 30/11/12. -Adv. EDIMARA SACHET RISSO-.
8. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0001235-68.2008.8.16.0141-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLEOMAR DE VASCONCELOS-Em cumprimento a portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO", intimo a parte para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, em reiteração a publ. DJ 997 de 28/11/12. -Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES-.
9. ABERTURA DE INVENTÁRIO-0000965-44.2008.8.16.0141-CELSO GUZATTI e outro x LEONILDA ZANCHET GUZATTI - ESPÓLIO e outro- Requeira a parte autora o que entender de direito, em cumprimento ao item 2 do despacho de fl. 139. -Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-.
10. DESAPROPRIAÇÃO-0000857-78.2009.8.16.0141-MUNICÍPIO DE REALEZA - PR x EONICE TERESINHA POZZABEN DONADEL e outro-Em cumprimento a portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO", intimo a parte para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, tendo em vista a juntada aos autos do mandado de imissão na posse devidamente cumprido, atentando ao fato que os réus não foram ainda citados. -Adv. RAFAEL ANTONIO SEBEN-.
11. INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-0001147-93.2009.8.16.0141-G.G.R. x A.L.Z.- Em cumprimento a portaria nº 21/09, intimo em "ATO ORDINÁRIO" as partes, em reiteração a publ. DJ 997 de 28/11/12, para que junte aos autos cópia do documento do requerido, a fim de viabilizar a expedição do mandado de averbação, com o nome dos avós e demais dados do pai do menor, para evitar futuro pedido de retificação. -Advs. EDERSON LANZARINI MARAN, ENELIO BAGGIO e ADELAR PAULO SKOWRONSKI-.
12. AÇÃO ORDINÁRIA-0000872-47.2009.8.16.0141-SEBASTIÃO VEDI RODRIGUES e outros x BRADESCO SEGUROS S/A-Identificado como perito o Sr. Jose Fernandes Ghiraldi, engenheiro civil, CREA/PR 5835-D, com endereço na cidade de Realeza- PR, sito à Rua Belem 2963, sala 22. As partes para manifestação sobre a proposta do perito no valor de R$ 7.500,00, um total de R$500,00 reais por propriedade, manifestem-se as partes requerendo o que entender de direito. -Advs. EMIR BENEDETE, RENI BAGGIO, PAULA CASSETTARI FLÔRES e JOSE FERNANDO VIALLE-.rs
13. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0001356-62.2009.8.16.0141-PANAMERICANO S/A x JOSE KRAUSE-Extinto o processo na forma do art. 267, inciso VIII, CPC. Condenado a requerente ao pagamento de eventuais custas processuais, tudo em conformidade com a sentença de fls. 81/82. -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA V. MENEGOSSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.rs
14. AÇÃO ORDINÁRIA-0000026-93.2010.8.16.0141-DIOMAR GERALDO BROCA e outros x CAIXA SEGUROS S/A-A parte autora para que depósite os honorários periciais, na forma do CPC, tudo em conformidade com o despacho de fls. 539. -Advs. RENI BAGGIO, EMIR BENEDETE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.rs

15. AÇÃO ORDINÁRIA-0000028-63.2010.8.16.0141-JOSE VILMAR MARAFON e outros x CAIXA SEGUROS S/A-Manifeste-se o autor no prazo de 30 dias quanto as fls. 576 e quanto os honorários do perito de fls. 574, requerendo o que entender de direito. -Advs. EMIR BENEDETE e RENI BAGGIO-.rs
16. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000479-88.2010.8.16.0141-B.I. x I.B.-A parte autora para que no prazo de 48 horas dê regular andamento ao feito, informando quanto ao encaminhamento ou andamento da carta- precatória itinerante, sob pena de extinção. -Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.rs
17. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0001214-24.2010.8.16.0141-ATILANO BORTOLINI e outros x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA PR/SC-Com o retorno dos autos do e. Tribunal de /justiça, verifica-se a reforma da sentença prolatada nestes autos e consequente determinação da suspensão do processo de execução até o final julgamento do processo de conhecimento em que se discute a exigibilidade do título. de rigor, o sobrestamento dos presentes embargos, bem como da execução em apenso. Deverão as partes, ao final do processo de conhecimento, manifestar-se nos presentes autos, tudo em conformidade com o despacho de fls. 213. -Advs. LUIZ GERALDO GOMES DOS SANTOS, MARIA ELIZABETE FRIPP DOS SANTOS e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.rs
18. INDENIZACAO DANOS MATERIAIS-0001698-39.2010.8.16.0141-LOIVO MACHADO x IVAN M. LEÃO E CIA LTDA - REALTEC CENTER-Recebido o recurso de apelação da parte autora em ambos os efeitos. A parte apelada para apresentar contra-razões no prazo legal. -Advs. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS e MARCIO ROBERTO ZANETTI-.rs
19. PRESTACAO DE CONTAS-0001902-83.2010.8.16.0141-FABRICIO LAZARIN MARONEZ(EXEC. DE SENT.) x COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE FRONTEIRA DO IGUAÇU- BANCO SICREDI(EXEC. DE SENT)-A parte executada para que proceda o cumprimento da sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer em multa que desde ja fixada e 10% sobre o valor da cndenação, tudo em conformidade com o despacho de fls.251.-Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.rs
20. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000874-46.2011.8.16.0141-ADRIANA GARDIN x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS-Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial juntado às fls.88/99-Advs. KARINE BRUNA PARISOTTO e ANDRESSA SOLETTI CECCONI-.ck
21. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0000725-50.2011.8.16.0141-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A atual denominação social de BANCO FINASA BMC S/A x PAULO CEZAR DA ROCHA-Indeferido o pedido de fls. 70, concedido o prazo de 48 horas para que o autor proceda a retirada dos ofícios a fim de tentar localizar o endereço do requerido, sob pena de extinção. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-.rs
22. USUCAPIÃO-0000933-34.2011.8.16.0141-JOÃO ANTONIO GARCIA x ANDRE VALÉRIO DE OLIVEIRA e outros-Em cumprimento a portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO", intimo a parte para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos da çpubl. DJ 999 de 30/11/12. -Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-.
23. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0001916-33.2011.8.16.0141-B.V. x S.M.A.-Tendo em vista a conexão e com o intuito de evitar decisões contraditórias determinada a remessa dos presentes autos à 1° vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão-PR, juízo prevento em decorrência da ação revisional, tudo em conformidade com a sentença de fls. 199/200. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MONICA CRISTINA CASALI e ANA PAULA TENÓRIO DE ARAÚJO-.rs
24. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0002172-73.2011.8.16.0141-B.B.F.S.a.d.s.B.F.B. x J.C.S.-Tendo em vista a conexão e com o intuito de evitar decisões contraditórias determinada a remessa dos presentes autos à 1° vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão- PR, juízo prevento em decorrência da ação revisional, tudo em conformidade com o despacho de fls.232/233. -Advs. ALBERT DO CARMO AMORIM, MONICA CRISTINA CASALI e ANA PAULA TENÓRIO DE ARAÚJO-.rs
25. INTERDIÇÃO-0000240-16.2012.8.16.0141-ALTERIO LUIZ FRANCIO x LILIA FRANCIO-Nomeado(a) como curador(a) ao(s) réu(s) citado(s) por edital, sob a fé de seu grau, ofereça contestação, no prazo legal. -Adv. ELIS REGINA CASAGRANDE BALDISSERA-.
26. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000242-83.2012.8.16.0141-OSNI VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Agendado o dia 18/03/2013 às 15horas para a realização da pericia juntoa ao consultório da Dra. Irlene Silva da Cunha Pinho. A parte autora para que proceda a retirada a do ofício expedido à perita, bem como, instrua o mesmo com as cópias necessárias. O procurador da parte autora para que informe nos autos se seu cliente comparecerá a perícia independentemente de intimação, tendo em vista que o mesmo reside na comarca de Ampére-Pr. -Advs. ENELIO BAGGIO e EDERSON LANZARINI MARAN-.m.s
27. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0000655-96.2012.8.16.0141-BV FINANCEIRA S/A -CFI x MARIANA SCHMOLLER-Em cumprimento a portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO", intimo a parte para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos ternos da publ. DJ 896 de 03/07/12, DJ 960 de 02/10/12 e DJ 999 de 30/11/12. -Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e LUCIMAR DE FARIA-.
28. ANULATÓRIA-0000950-36.2012.8.16.0141-J FABIAN CONSTRUÇÕES LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPERE - PR- Nomeado a fim de exercer a função de perito, o Sr. Luis Sergio Bonetto Grochovski, com Escritório na Rua 24 de Maio, nº 1925, Rebouças, na cidade de Curitiba-Pr. As partes para que apresentem quesitos na forma do art. 421 do CPC e ainda, querendo, indiquem, assistente técnicos, a fim de viabilizar o agendamento de datas. A parte autora para que proceda a retirada do ofício expedido ao Sr. perito e efetue o pagamento de R$ 9,40 referente a expedição do mesmo, bem como, proceda a retirada da carta precatória expedida para intimação da parte requerida para comparecer a audiência, comprovando a distribuição em 15 dias, efetuando o pagamento de R$ 9,40 ref. expedição da mesma. A parte requerida para que proceda a retirada do ofício expedido para intimação do requerente para comparecer a audiência, procedendo o pagamento de R$ 9,40 ref. expedição do mesmo. -Advs. CRISTIANE WELTER e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-.m.s
29. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0001630-21.2012.8.16.0141-BV FINANCEIRA S/A -CFI x ADELMO ADRIANO COSTA-Em cumprimento a portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO", intimo a parte para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos da publ. DJ 999 de 30/11/12, requerendo o que entender de direito. -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.
30. REINTEGRACAO POSSE C.C.LIMINAR-0001588-69.2012.8.16.0141-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x NELDO VIEIRA DE CARVALHO- As partes para que procedam o recolhimento em guia do valor de 20,00 cod. 099 outras custas, com referência as despesas postais a fim de viabilizar a remessa dos autos ao Juízo prevento de FRancisco Beltrão.-Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM, LUCIMAR DE FARIA, FLAVIA DREHER NETTO e MONICA CRISTINA CASALI-.
31. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0001868-40.2012.8.16.0141-BANCO PANAMERICANO S/A x ADRIANA STELA PIEROSAN-Em cumprimento a portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO", intimo a parte para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos da publ. DJ 997 de 28/11/12, requerendo o que entender de direito. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA CORREA-.

Realeza, 21 de fevereiro de 2013.
Maristela Fabricio Altheia
Escrivã

COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ SUBSTITUTO: FIGUEIREDO MONTEIRO NETO

RELAÇÃO Nº 14/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AIRTON PANISSÃO TEIXEIRA 0014 000343/2008
0017 000365/2009
ALINE BRETAS DE ASSIS MIN 0010 000583/2007
ANA PAULA TENÓRIO DE ARAÚ 0023 000132/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0028 000087/2012
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 0016 000472/2008
ANTONIO OZIRES BATISTA VI 0006 000541/2006
CAMILO DE TONI 0003 000042/2005
0020 000707/2009
0032 000258/2012
CARLA ELIS ZANATTA 0001 000757/1996
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI 0024 000135/2011
CAROLINA KUWER BUNDCHEN 0024 000135/2011
CESAR EDUARDO MISAEL DE A 0015 000423/2008
CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL 0031 000254/2012
CRISTIANE WELTER 0011 000180/2008
0019 000530/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0023 000132/2011
DALTON CHITOLINA 0034 000418/2012
DANIELI CRISTINA MARCON 0002 000229/2003
0018 000413/2009
DEIZY CHRISTINA VAZ 0013 000287/2008
DIOGO RAFAEL DE OLIVEIRA 0019 000530/2009
EDERSON LANZARINI MARAN 0027 000465/2011
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0005 000372/2006
EMIR BENEDETE 0016 000472/2008
ENELIO BAGGIO 0027 000465/2011
EVERTON RODRIGO ZAMARCHI 0020 000707/2009
0032 000258/2012
FABIANA ELIZA MATTOS 0017 000365/2009
FRANCIELLI DE FATIMA BACH 0034 000418/2012
GEONIR EDVARD FONSECA VIN 0008 000353/2007
0009 000385/2007
GUIOMAR DE QUEIROS MACHAD 0020 000707/2009
HUGO BITTENCOURT 0001 000757/1996
IDERSON DAIAN FRIZZO TOIG 0033 000298/2012
IGOR DIAS BARBOZA 0026 000463/2011
IVERALDO NEVES 0025 000209/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0012 000234/2008
JEAN CARLOS CAMOZATO 0001 000757/1996
JOSE DE ARAUJO NOVAES NET 0003 000042/2005
JOÃO MARCOS DE SOUZA MART 0020 000707/2009
JULIANA MARTINS VILLALOBO 0016 000472/2008
JULIO CESAR DALMOLIN 0012 000234/2008

KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0021 000108/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI 0012 000234/2008
LUCIANA PAULA MAZETTO 0031 000254/2012
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0005 000372/2006
LUIZ CARLOS PASQUALINI 0003 000042/2005
0022 000814/2010
MARCELO BIENTINEZ MIRO 0015 000423/2008
MARCELO RAYES 0004 000153/2006
MARCIA LORENI GUND 0012 000234/2008
MARCIO GOBBO COSTA 0018 000413/2009
MARCIO ROBERTO ZANETTI 0006 000541/2006
0011 000180/2008
MARCOS LUCIANO GOMES 0016 000472/2008
MARIA ZELI ANDREAZZA 0010 000583/2007
MARIANGELA MORI 0003 000042/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0006 000541/2006
OLIDE JOAO DE GANZER 0021 000108/2010
RAFAEL ANTONIO SEBEN 0003 000042/2005
0030 000251/2012
RAFAEL MOSELE 0001 000757/1996
RAFAELA FERNANDA ESPINDOL 0024 000135/2011
RAFAELA MEDEIROS 0017 000365/2009
REGILDA MIRANDA HEIL FERR 0003 000042/2005
REINALDO MIRICO ARONIS 0021 000108/2010
0029 000143/2012
RENATA CAROLINE TALEVI DA 0012 000234/2008
RENI BAGGIO 0016 000472/2008
RONALDO JOSE E SILVA 0013 000287/2008
SERGIO BIETINEZ MIRÓ 0015 000423/2008
SERGIO SCHULZE 0028 000087/2012
SIDINEI ROQUE CICHOCKI 0003 000042/2005
0007 000021/2007
0011 000180/2008
0026 000463/2011
0033 000298/2012
0035 000148/2010
0036 000149/2010
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA 0004 000153/2006
TULIO MARCELO DENIG BANDE 0022 000814/2010
VALDEMAR MORAS 0013 000287/2008

1. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000028-54.1996.8.16.0141-SASSE - COMPANHIA NASCIONAL DE SEGUROS GERAIS x VITOR LOPES DA SILVA e outro-A parte exequente para que adeque seu pedido, oportunizando à parte executada que pague a dívida, tendo em vista que o que pretende é a execução do acordo homologado por sentença, tudo em conformidade com o despacho defls. 169. -Advs. HUGO BITTENCOURT, JEAN CARLOS CAMOZATO, RAFAEL MOSELE e CARLA ELIS ZANATTA-.rs

2. SEPARACAO JUD. C.C.ALIMENTOS-0000306-11.2003.8.16.0141-M.E.F.M. x P.D.S.M.- A parte para que proceda o recolhimento em guia do valor das custas de desarquivamento e expedição da 2º via do formal de partilha, no valor de R$ 159,80, a fim de viabilizar sua expedição. -Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-.

3. INDENIZAÇÃO (ORD)-0000261-36.2005.8.16.0141-J.F. e outros x J.J.B.R. e outros-Recebido o recurso de apelação da parte em ambos os efeitos. A parte apelada para apresentar contra-razões no prazo legal. -Advs. SIDINEI ROQUE CICHOCKI, CAMILO DE TONI, LUIZ CARLOS PASQUALINI, MARIANGELA MORI, JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO e RAFAEL ANTONIO SEBEN-.rs

4. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0000519-12.2006.8.16.0141-COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA BRASIL x VILMAR DE OLIVEIRA-Homologado a composição amigável realizada entre as partes, nos termos em que foi elaborada. Extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Custas processuais conforme pactuado. Deferido o pedido de dispensa de prazo recursal. Determinada a expedição do competente alvará judicial, tudo em conformidade com a sentença de fls. 278/279.-Advs. MARCELO RAYES e SILVIO OLIVEIRA DA SILVA-.rs

5. PRESTACAO DE CONTAS EM FASE DE EXEC. DE SENTENÇA -0000556-39.2006.8.16.0141-ADAIR CARLOS TEIXEIRA e outro x BANCO DO BRASIL S/A - AG. SALTO DO LONTRA-PR e outro-A parte executada na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 dias, pagar o valor atualizado da dívida de R$ 987,50 datado de 15/06/12, sob pena de ser acrescida multa de 10%, na forma do artigo 475-J do CPC. (Exec. de sentença de fls. 305/310). Em caso de descumprimento, fixado honorários advocatícios em favor do patrono da parte exequente, no importe de 20% do valor da execução. Ainda proceda o recolhimento em guia do valor das custas processuais no total de R$ 211,50 Cartório Cível. -Advs. LUIZ ALBERTO GONÇALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

6. INDEN. DANO MORAL E MATERIAL-0000520-94.2006.8.16.0141-ALMERIA ALTAIR WOSNIAK e outros x NILSON BIANCHIN e outros-Recebido o recurso de apelação da parte autora em ambos os efeitos. A parte apelada para apresentar contra-razões no prazo legal, e ainda julgado intempestivo o recurso de apelação da denunciada a lide, tudo em conformidade com o despacho de fls. 383. -Advs. MARCIO ROBERTO ZANETTI, ANTONIO OZIRES BATISTA VIEIRA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.rs

7. EXECUÇÃO ALIMENTOS-0000930-21.2007.8.16.0141-C.F.S. x V.M.S.-A parte requerente para que forneça o n° da conta corrente, já solicitada, bem como que indique o veículo a ser penhorado. -Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-.rs

8. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000852-27.2007.8.16.0141-ADELINO WAUCZINSKI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-Ao patrono da parte autora para que se manifeste quanto a mpugnação de fls.175, requerendo o que entender de direito. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.rs

9. AÇÃO CONC. PENSÃO POR MORTE-0000697-24.2007.8.16.0141-LEONI OSORIO BATISTA e outros x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-Recebido o recurso de apelação da parte requerida em ambos os efeitos. A parte apelada para apresentar contra-razões no prazo legal. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.rs

10. REVOGACAO DE PROCURACAO-0000900-83.2007.8.16.0141-LOURDES DE FATIMA PELEGRINI x ADIRSON SPIER e outros-Diante do abandono da causa pelo autor, julgado extinto a presente ação, sem resolução do mérito na forma do art. 267, inc. III, do CPC. Eventuais custas pela requerente. -Advs. MARIA ZELI ANDREAZZA e ALINE BRETAS DE ASSIS MINAMIHARA-.rs

11. USUCAPIÃO-0000991-42.2008.8.16.0141-CLODOALDO DALPRA HILGERT e outro x VALDIR BOENO GOMES e outros-Saneado o processo e fixado os pontos controvertidos. Deferido a produção de prova oral, consistentes no depoimento pessoal das partes e das testemunhas, devendo o rol ser apresentado em até 30 dias antes da audiência, Em se comprometendo as partes em trazer as testemunhas independentemente de intimação, o rol poderá ser ofertado no prazo legal. Designada audiência de instrução e julgamento para 02/05/2013 às 17:00hs. -Advs. SIDINEI ROQUE CICHOCKI, MARCIO ROBERTO ZANETTI e CRISTIANE WELTER-.ck

12. PRESTACAO DE CONTAS-0001053-82.2008.8.16.0141-ANGELA CRISTINA KORTE KUCZERA x BANCO ITAU S/A-Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial juntado a fls. 264/303, requerendo o que entender de direito. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LAURO FERNANDO ZANETTI e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.rs

13. DECLARAT.INEXISTÊNCIA DE DEB.-0001084-05.2008.8.16.0141-CERAMICA TIMOKA LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-Julgado improcedente o pedido com resolução do mérito na forma do art. 269, inc. I do CPC. Condenado a parte embargante ao pagamento de custas processuais e honorários sucumbenciais, os quais fixados em R$ 4.000,00 reias, mantida a tutela antecipada concedida até o trânsito em julgado da demanda, quando da sua occorência a concessionária ficará autorizada a proceder ao corte de energia caso o débito não seja quitado. No que diz respaito a reconvenção, julgado procedente o pedido e condenado a requerida a pagar para autora o valor reclamado na inicial, o qual seja R$ 35.917,84, acrescido de correção monetária pelo INPC a partir do vencimento do débito, bem como de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, tudo em conformidade com a sentença de fls. 253/257. -Advs. VALDEMAR MORAS, DEIZY CHRISTINA VAZ e RONALDO JOSE E SILVA-.rs

14. RETIFICAÇÃO REG. PÚBL.- IMÓVEIS-0001061-59.2008.8.16.0141-ESTANISLAU UNIDZISKI - ESPOLIO e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE-PR-a parte requerida para que cumpra a sentença, sob pena de incidência do art 475-J e inicio da execução forçada, tudo em conformidade com o despacho de fls. 198. -Adv. AIRTON PANISSÃO TEIXEIRA-.rs

15. INDENIZAÇÃO (ORD)-0001133-46.2008.8.16.0141-KAPOGE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-Julgado Parcialmente Procedente, com resolução do mérito na forma do art. 269, inc. I do CPC. Condenado a parte ré a pagar para a parte autora o reclamado na inicial os quais; a) o pagamento de 1/3 das comissões auferidas pelo representante, nos três meses anteriores a data de 17/04/2006; b) pagar as vendas promovidas pela parte autora, e, devidamente comprovadas, entre o dia 01/03/2006 à 12/04/2006; c) todos os valores deduzidos das comissões pela inadimplência de clientes que emitiram cheques sem provisão de fundos. Os pagamentos serão acrescidos de correção monetária pelo INPC a partir do vencimento do débito, bem como de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Com o trânsito em julgado, caso interesse da parte autora promover o cumprimento da sentença, determinado que promova a liquidação na forma do art. 475-B documentando e explicando de forma clara e organizada a quantia devida por meio de planilha. Ante a sucumbência do requerente em parte mínima do pedido, condenado a parte ´re ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais fixados em 10% sobre o valor do débito atualizado, tudo em conformidade com a sentença de fls. 231/235. -Advs. MARCELO BIENTINEZ MIRO, SERGIO BIETINEZ MIRÓ e CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-.rs

16. AÇÃO ORDINÁRIA-0000933-39.2008.8.16.0141-EDI LOURDES ZANETTI e outros x BRADESCO SEGUROS S/A-Apresentada a proposta de honorários pelo Sr. Perito nomeado José Fernandes Ghiraldi, engenheiro civil, CREA/PR 5835-D, com endereço na Rua Belem n° 2963, sala 22, Centro, na cidade de Realeza-Pr, no valor de R$ 5.000,00 . Havendo concordância, a parte para que proceda o depósito judicial do referido valor, a fim de viabilizar a realização da perícia. As partes para os fins do art. 421, parágrafo 1º do CPC, apresentando quesitos e querendo, assistente técnico. -Advs. EMIR BENEDETE, RENI BAGGIO, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, JULIANA MARTINS VILLALOBOS ALARCÓN e MARCOS LUCIANO GOMES-.rs

17. INDENIZAÇÃO AC. TRABALHO - SUM.-0000940-94.2009.8.16.0141-ADRIANA GUELLER x MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR (EXEC. DE SENT.)-Julgado improcedente o pedido com resolução do mérito na forma do art. 269, inc. I do CPC. Condenado a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários sucumbenciais, os quais fixados em R$ 1.000,00 reias, tudo em conformidade com a sentença de fls. 278/280. -Advs. FABIANA ELIZA MATTOS, RAFAELA MEDEIROS e AIRTON PANISSÃO TEIXEIRA-.rs

18. ANULAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS-0000767-70.2009.8.16.0141-JOCEMAR ZEMINICHAK x DETRAN/PR-Recebido o Recurso de Apelação em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal, tudo em conformidade com o despacho de fls. 110.-Advs. DANIELI CRISTINA MARCON e MARCIO GOBBO COSTA-.ck
19. ALIMENTOS-0001019-73.2009.8.16.0141-N.C.S.P. x E.P.-Saneado o processo e fixado os pontos controvertidos. Deferido a produção de prova oral, consistentes no depoimento pessoal das partes e das testemunhas, devendo o rol ser apresentado em até 30 dias antes da audiência, Em se comprometendo as partes em trazer as testemunhas independentemente de intimação, o rol poderá ser ofertado no prazo legal. Designada audiência de instrução e julgamento para 07/05/2013 às 13:30hs. -Advs. DIOGO RAFAEL DE OLIVEIRA e CRISTIANE WELTER-.ck
20. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-0001071-69.2009.8.16.0141-CLAUDENIR PORTELLI x SEBILA TEREZINHA KASPARY-Julgado Parcialmente Procedente, com resolução do mérito na forma do art. 269, inc. I do CPC. Condenado a parte requerida à; 1) arcar com as despesas do concerto apresentado, qual seja R$ 1.526,78. O valor não será corrigido e não incidirá juros poque o autor não comprovou o desembolso desses valores; 2) pagar as despesas relacionadas ao tratamento, recuperação e reabilitação do autor, cujo o montante será verificado na fase de liquidação de sentença, quando então o requerente deverá juntar as notas fiscais e demais demonstrativos junto com planilha indicando o valor devido. Sobre os valores incidirá correção monetária pelo INPC desde a data de desembolso, e juros de 1% ao mês, a contar da citação; 3) pagar, a título de lucro cessante, um salário mínimo por mês. Aplicando-se o INPC, como taxa de correção monetária, devidos desde o vencimento de cada parcela, a partir do trigésimo dia da data do sinistro. Os juros moratórios, no percentual de 1% ao mês também aplica-se após cada o vencimento de cada parcela, cujo termo inicial é a partir do trigésimo dia da data do sinistro. Salientado que a pensão so é devida até o mês 8 do ano de 2012; 4) quantia de R$ 15.000,00 a títulos de danos morais, incidindo juros de mora de 1% ao mês, desde o evento danoso e atualização monetária de INPC a partir desta decisão. Diante da sucumbência do requerente em parte m´nima do pedido condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixados em 10% sobre o valor do débito atualizado, tudo em conformidade com a sentença de fls. 136/141. -Advs. JOÃO MARCOS DE SOUZA MARTINS, GUIOMAR DE QUEIROS MACHADO, CAMILO DE TONI e EVERTON RODRIGO ZAMARCHI-.rs
21. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0000325-70.2010.8.16.0141-DEOCLIDES ALVES DA SILVA e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Julgado Procedente, com resolução do mérito na forma do art. 269, inc. I do CPC. Declarada a inexigibilidade do débito anotado nos registros negativos apontados, bem como condenado a requerida ao pagamento dos danos morais sofridos pela parte autora, os quais fixados em R $ 500,00 reais, acrescidos de juros de 1% ao mês, e correção monetária pelo INPC, a contar da data desta decisão. Condenado a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixados em 10% do valor da condenação. Determinada a expedição de ofício aos órgãos informados pela reclamente solicitando que sejam canceladas as restrições apontadas em desfavor da parte autora, sob pena de multa de R$ 50,00 por dia de atraso, tudo em conformidade com a sentença de fls.150/155. -Advs. OLIDE JOAO DE GANZER, REINALDO MIRICO ARONIS e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.rs
22. ANULATÓRIA-0002024-96.2010.8.16.0141-DELCI NATALINO GRANDO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL-Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial juntadoa fls. 321/329. -Advs. TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA e LUIZ CARLOS PASQUALINI-.rs
23. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000628-50.2011.8.16.0141-B.I. x R.J.L.-Homologado a composição amigável realizada entre as partes, nos termos em que foi elaborada. Extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Custas processuais conforme pactuado. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ANA PAULA TENÓRIO DE ARAÚJO-.rs
24. COBRANÇA EM FASE DE EXEC. DE SENTENÇA -0000633-72.2011.8.16.0141-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA e outro x IVANIR D. TOMAZINI E CIA LTDA e outro-A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia (disponível site: tjpr.jus.br) as custas do Sr. Oficial de Justiça - Jovelino Zamarchi - Banco Itaú, Agência 4041, c/c 02966-3, quanto a diligência de INT. do executado na forma do art. 475-J do CPC, uma vez que o executado não encontra-se representado, no valor de R$ 66,47. -Advs. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA, CAROLINA KUWER BUNDCHEN e RAFAELA FERNANDA ESPINDOLA-.
25. REVISIONAL DE CONTRATO-0000973-16.2011.8.16.0141-MAICON RODRIGO VELOZO CORREA x BV FINANCEIRA S/A -CFI-Diante do abandono da causa pelo autor, julgado extinto a presente ação, na forma do art. 267, inc. III, do CPC. Eventuais custas pela requerente. -Adv. IVERALDO NEVES-.rs
26. DEMARCATÓRIA-0002274-95.2011.8.16.0141-CELIO DA SILVA CAMPOS e outro x EDELSON PONTES MACHADO e outros-Determinada a remessa dos presentes autos a nova Comarca de Ampere, tudo em conformidade com o despacho de fls 68/69.-Advs. SIDINEI ROQUE CICHOCKI e IGOR DIAS BARBOZA-.rs
27. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0002282-72.2011.8.16.0141-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x DARCI SCARIOT-Tendo em vista o pedido de assistência judiciária gratuita de fls.31/32, a parte embargada para que junte aos autos a declaração de hipossuficiência, tudo em conformidade com o despacho de fls. 36.-Advs. EDERSON LANZARINI MARAN e ENELIO BAGGIO-.ck
28. BUSCA E APREENSÃO (CAU)-0000470-58.2012.8.16.0141-BV FINANCEIRA S/A -CFI x ZELI FERREIRA FREIRE-Diante do abandono da causa pelo autor, julgado extinto a presente ação, na forma do art. 267, inc. III, do CPC. Eventuais custas pela requerente. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.rs
29. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000680-12.2012.8.16.0141-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ARTUR SOUZA MONTEIRO E CIA LTDA e outros-...Julgado Extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Determinada a exclusão de qualquer constrição judicial, eventuais custas pela parte requerida, tudo em conformidade com a sentença de fls. 40/41. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.rs
30. USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIO-0001129-67.2012.8.16.0141-ILUIVA RODRIGUES DALUZ x MARIA TERESINHA BADIA e outros-Sobre a contestação, da curadora nomeada, manifeste-se o autor no prazo legal. -Adv. RAFAEL ANTONIO SEBEN-.rs
31. RESCISÃO DE CONTRATO-0001135-74.2012.8.16.0141-SINVAL PORFIRIO KREFTA x LOURENCO DALLE LASTE-Indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita, devendo a parte efetuar o preparo das custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, tudo em conformidade com o despacho de fls. 37. -Advs. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL e LUCIANA PAULA MAZETTO-.rs
32. EMBARGOS AO PEDIDO DE INSOLVÊNCIA-0001112-31.2012.8.16.0141-RUDINEI CESAR DETTONI x EURO NORTE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA-}Oportuniza o prazo legal para emenda inicial, quedou-se inerte descumprinco por tanto a determinação do juízo. Portanto extinto o processo, sem resolução do mérito na forma do art. 267, inciso IV, do CPC, tudo em conformidade com a sentença de fls. 20/21. -Advs. CAMILO DE TONI e EVERTON RODRIGO ZAMARCHI-.rs
33. MANDADO DE SEGURANÇA-0001346-13.2012.8.16.0141-CINTHIA KAMEI-FI x PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE-Revogado a liminar anteriormente concedida e denegado a segurança, porquanto não existe o direito líquido e certo alegado. Custas pela impetrante, tudo em conformidade com a sentença de fls. 93/95. -Advs. IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-.rs
34. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001829-43.2012.8.16.0141-MARIA MARGARIDA CORREA PADILHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Às partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias. De se ressaltar que a especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas. Em caso de possibilidade de conciliação, que as partes se manifestem neste momento, a fim, de se evitar uma audiência de conciliação infrutífera, ressaltando-se que o silêncio será entendido como negativa à conciliação. -Advs. DALTON CHITOLINA e FRANCIELLI DE FATIMA BACHINSKI CHITOLINA-.rs
35. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL-0003023-49.2010.8.16.0141-MUNICÍPIO DE AMPÉRE - PR x HAROLDO THIBES-Determinada a baixa da restrição sobre o veículo descrito no item 1 da petição de fls. 30, através do renajud, tudo em conformidade com o despacho de fls. 39/40. -Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-.rs
36. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL-0003024-34.2010.8.16.0141-MUNICÍPIO DE AMPÉRE - PR x HAROLDO THIBES- Determinada a baixa da restrição sobre o veículo descrito no item 1 da petição de fls. 30, através do renajud, tudo em conformidade com o despacho de fls. 41/42. -Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-.rs

Realeza, 21 de fevereiro de 2013.
Maristela Fabricio Altheia
Escrivã

COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ SUBSTITUTO: FIGUEIREDO MONTEIRO NETO

RELAÇÃO Nº 16/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE CADETE MARTINI 0019 000229/2009
ALSIREZ CARDOSO DE OLIVEI 0008 000297/2006
ALTAIR BURATTO 0039 000462/2011
AMPÉLIO PARZIANELLO 0047 000139/2012
ANA CLAUDIA FRANÇA PODOLA 0043 000061/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0049 000284/2012
ANDRESSA CECCONI 0036 000178/2011
ANDRESSA SOLETTI CECCONI 0042 000049/2012
ANGELA FABIANA BUENO DE S 0031 000368/2010
ARNI DEONILDO HALL 0012 000115/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0032 000390/2010
0034 000757/2010
CAMILO DE TONI 0006 000538/2002
0018 000591/2008
0028 000052/2010
0033 000751/2010
0035 000067/2011
0045 000120/2012
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI 0022 000399/2009
0037 000389/2011

CRISTIANE WELTER 0021 000375/2009
DALTON CHITOLINA 0009 000398/2006
DANIEL HACHEM 0002 000552/1997
DANIELI CRISTINA MARCON 0044 000116/2012
DIOGO RAFAEL DE OLIVEIRA 0025 000600/2009
DJALMA SALLES JUNIOR 0035 000067/2011
EDERSON LANZARINI MARAN 0031 000368/2010
0032 000390/2010
0043 000061/2012
EDSON LUIZ COCCO 0005 000325/2002
EDUARDO MUNARETTO 0013 000132/2008
EDUARDO SAVARRO 0014 000372/2008
0015 000373/2008
EGIDIO MUNARETTO 0013 000132/2008
ENELIO BAGGIO 0031 000368/2010
ENELIO BAGGIO 0032 000390/2010
EVERTON RODRIGO ZAMARCHI 0018 000591/2008
0028 000052/2010
FABRIZZIO MATTE DOSSENA 0018 000591/2008
GEONIR EDUARD FONSECA VIC 0024 000573/2009
GEONIR EDVARD FONSECA VIN 0012 000115/2008
0016 000410/2008
GEOVANI GHIDOLIN 0032 000390/2010
GILBERTO MARIA 0027 000045/2010
HERMES ALENCAR DALDIN RAT 0023 000550/2009
IDERSON DAIAN FRIZZO TOIG 0050 000348/2012
IGOR SANTOS CAVALCANTI 0019 000229/2009
JOSE CARLOS RIBEIRO SOUZA 0006 000538/2002
JULIANA APARECIDA COLETH 0034 000757/2010
0040 000562/2011
0044 000116/2012
0048 000231/2012
JULIANA MARA NESPOLO 0004 000244/2000
KARINE BRUNA PARISOTTO 0036 000178/2011
LEONARDO SABAS GASPERIN 0011 000017/2008
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0029 000189/2010
0030 000271/2010
LUCIANA PEREZ GUIMARÃES D 0006 000538/2002
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0032 000390/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0034 000757/2010
MORENA GABRIELA C. S. P. 0023 000550/2009
NEIMAR JOSE POMPERMAIER 0018 000591/2008
0028 000052/2010
0033 000751/2010
NICHELLE BELLANDI ZAPELIN 0038 000391/2011
NOELI DE SOUZA MACHADO 0003 000468/1999
0007 000129/2005
0010 000143/2007
OLIDE JOAO DE GANZER 0029 000189/2010
0046 000123/2012
PATRIQUE MATTOS DREY 0023 000550/2009
PEDRO MOACIR CARDOSO RENN 0004 000244/2000
0027 000045/2010
0041 000031/2012
RAFAEL ANTONIO SEBEN 0030 000271/2010
0040 000562/2011
RAFAEL BANDEIRA BULGARELL 0008 000297/2006
0017 000558/2008
REGILDA MIRANDA HEIL FERR 0038 000391/2011
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0002 000552/1997
RENNAN SERVELIN 0023 000550/2009
RODRIGO ALBERTO CRIPPA 0005 000325/2002
SEGIO SINHORI 0011 000017/2008
SERGIO SCHULZE 0049 000284/2012
SIDINEI ROQUE CICHOCKI 0001 000344/1996
0026 000753/2009
0042 000049/2012
SIMONE DO ROCIO P. FONSAT 0006 000538/2002
SUZANA GASPAR 0020 000352/2009
VALMOR JOSÉ MARIUSSI 0026 000753/2009

1. ARROLAMENTO-344/1996-ERICEMA ANNA MENON CORA e outros x RAIMUNDO CORA-Em cumprimento a portaria nº 21/09, intimo em "ATO ORDINÁRIO" a parte para que proceda a retirada da 2º via do formal de partilha. Ciente que não o fazendo os autos serão devolvidos ao arquivo. -Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-.

2. COBRANÇA EM FASE DE EXEC. DE SENTENÇA -0000029-05.1997.8.16.0141-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro x ANTONIO PARPINELLI e outros-INTIMAÇÃO PELO "ATO RDINÁRIO" - PORTARIA Nº 21/09. A parte para que proceda a retirada do ofícios expedidos, comprovando o protocolo dos mesmos em 10 dias. Ciente que foi acusado o recebimento do valor de R$ 18,80, quanto as custas referente a expedição dos mesmos. -Advs. REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e DANIEL HACHEM-.

3. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000075-23.1999.8.16.0141-BANCO DO BRASIL S/A x ALTAIR DA SILVA e outros-Em cumprimento a portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO", intimo a parte para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. -Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-.

4. INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-0000110-46.2000.8.16.0141-T.A.R. e outro x G.B.S.-Intimação por força da portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO". As partes para que, no prazo de 05 dias, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do art. 331, parágrafo 3º do CPC e no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. -Advs. JULIANA MARA NESPOLO e PEDRO MOACIR CARDOSO RENNER-.rs

5. DEPÓSITO-0000153-12.2002.8.16.0141-BANCO DO BRASIL S/A x MARIA CRISTINA POMPERMAIER-FIRMA INDIVIDUAL-...Julgado Procedente o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito na forma do art. 269, inc. I do CPC, razão pela qual condenado o réu ao pagamento à autora da quantia de R$ 20.177,00, corrigida monetariamentepelo INPC a partir do vencimento do débito e acrescida de juros de mora de 1% a partir da citação. Condenado o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, fixados em 20%sobre o valor do débito atualizado, tudo em conformidade com a sentença de fls. 266/271.. -Advs. EDSON LUIZ COCCO e RODRIGO ALBERTO CRIPPA-.rs

6. EMBARGOS DE TERCEIRO em fase de exec. de sentença -0000114-15.2002.8.16.0141-ZENILDO CASSON e outro x RIO PARANA - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS-A parte executada na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 dias, pagar o valor atualizado da dívida de R $ 4.997,18 datado de 10/01/13, sob pena de ser acrescida multa de 10%, na forma do artigo 475-J do CPC. Desde já no caso de inércia do executado fixado multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC. Ainda proceda o recolhimento em guia do valor das custas processuais no total de R$ 332,76. Ou seja: R$ 301,74 Cartório Cível e R$ 31,02 Cartório Cont/Distribuidor. -Advs. CAMILO DE TONI, LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA, SIMONE DO ROCIO P. FONSATTI e JOSE CARLOS RIBEIRO SOUZA-.

7. COBRANÇA EM FASE DE EXEC. DE SENTENÇA -0000237-08.2005.8.16.0141-NOLVIR MARCOS NICOLETTI x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se a exequente quanto a intimação do executado conforme art. 475-J do CPC, com decurso do prazo sem pagamento, requerendo o que entender de direito. -Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-.

8. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000423-94.2006.8.16.0141-SILVA MAQUINAS AGR COLAS LTDA x ALCIMAR JOSE ASSUNÇAO-Em cumprimento a portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO", intimo a parte para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos da publ. DJ 999 de 30/11/12, requerendo o que entender de direito. -Advs. RAFAEL BANDEIRA BULGARELLI e ALSIREZ CARDOSO DE OLIVEIRA-.

9. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0000563-31.2006.8.16.0141-NELSON BONFANTI e outro x UNIÃO-A parte executada para que proceda o pagamento da divida atualiza de fls. 165/166, sob pena de incidência de multa do art. 475-j do CPC, tudo em conformidade com o despacho de fls. 163. -Adv. DALTON CHITOLINA-.rs

10. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000815-97.2007.8.16.0141-NERI DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A e outros-Em cumprimento a portaria nº 21/09, intimo em "ATO ORDINÁRIO" a parte embargada em atenção a petição de fl. 168, que os autos encontram-se em cartório para retirada de carga pelo prazo requerido, antes do arquivamento definitivo dos autos. -Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-.

11. INVENTÁRIO-0001211-40.2008.8.16.0141-LUIZ NEI MARTINS e outros x ALDA JOSEFINA ANTUNES MARTINS - ESPOLIO-Em cumprimento a portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO", intimo as partes para dar prosseguimento ao feito, nos termos das publicações DJ 964 de 08/10/12 e 1003 de 06/12/12, a fim de viabilizar o cumprimento da sentença e a expedição do competente formal de partilha. -Advs. SEGIO SINHORI e LEONARDO SABAS GASPERIN-.

12. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001010-48.2008.8.16.0141-VALDIR DA SILVA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-Recebido o recurso de apelação da parte requerida em ambos os efeitos. A parte apelada para apresentar contra-razões no prazo legal . - Advs. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e ARNI DEONILDO HALL-.rs

13. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001119-62.2008.8.16.0141-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x CHRISTIANO DE CARLI E CIA LTDA e outro-Em cumprimento a portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO", intimo a parte para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos da publ. DJ 999 de 30/11/12, requerendo o que entender de direito. -Advs. EGIDIO MUNARETTO e EDUARDO MUNARETTO-.

14. EXECUÇÃO ALIMENTOS (ART.732)-0001151-67.2008.8.16.0141-G.C.B.T. x S.T.-Em cumprimento a portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO", intimo a parte para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos da publ. DJ 1003 de 06/12/12. -Adv. EDUARDO SAVARRO-.

15. EXECUCAO ALIMENTOS (ART.733)-373/2008-G.C.B.T. x S.T.-Em cumprimento a portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO", intimo a parte para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos ternos da publ. DJ 1003 de 06/12/12, requerendo o que entender de direito. -Adv. EDUARDO SAVARRO-.

16. DECLARATÓRIA-0000925-62.2008.8.16.0141-ILSO MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR (EXEC. DE SENT.)-A parte autora para que no prazo de 10 dias se manifeste quanto os documentos juntados às fls. 126/182, requerendo o que entender de direito. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-rs

17. USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIO-0000827-77.2008.8.16.0141-NELSON PINTO DE ARAUJO e outro x MARIA DOMINGOS DUARTE - ESPÓLIO e outro-Nomeado(a) como curador(a) ao(s) réu(s) citado(s) por edital, sob a fé de

seu grau, ofereça contestação, no prazo de 15 dias. -Adv. RAFAEL BANDEIRA BULGARELLI-.rs

18. REINTEGRACAO POSSE C.C.LIMINAR-0000828-62.2008.8.16.0141-EDSON JOSE STEIN KOCZINSKI e outros x FRANCISCO JOSÉ DA LUZ e outro-Determinada a remessa dos presentes autos a nova Comarca de Ampere, tudo em conformidade com o despacho de fls 111/112.-Advs. CAMILO DE TONI, EVERTON RODRIGO ZAMARCHI, NEIMAR JOSE POMPERMAIER e FABRIZZIO MATTE DOSSENA-.rs

19. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000827-43.2009.8.16.0141-ROSIMAR MARTINS PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-Em cumprimento a portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO", intimo a parte para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos da publ. DJ 1003 de 06/12/12, a fim, de viabilizar a designação de datas para a realização da perícia. -Advs. ALEXANDRE CADETE MARTINI e IGOR SANTOS CAVALCANTI-.

20. INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-352/2009-D.A.S. x J.C.P.D.S.-Determinada a remessa dos presentes autos a nova Comarca de Ampere, as partes para que no prazo de 5(cinco) dias manifestem-se sobre o deslocamento de competência, evitando qualquer nulidade, prejuízo ou conflito de competência, tudo em conformidade com o despacho de fls 100/102-Adv. SUZANA GASPAR-.rs

21. ALIMENTOS-0001064-77.2009.8.16.0141-G.T.R.B. x L.V.B.- Extinto o processo, na forma art. 794, I CPC, tudo em conformidade com a sentença de fls. 87/88. -Adv. CRISTIANE WELTER-.rs

22. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000966-92.2009.8.16.0141-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA PR/SC x HG INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros- Manifeste-se o exequente quanto ao cálculo juducial realizado no valor de R$ 18.736,88 e de custas de R$ 56,36 datado de 15/02/13, requerendo o que entender de direito. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.

23. INDEN. DANO MORAL E MATERIAL-0000884-61.2009.8.16.0141-ALINE CRISTIANE STREIB e outro x CAES - CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA-Julgado Parcialmente Procedente, com resolução do mérito na forma do art. 269, inc. I do CPC. Condenado a parte ré a pagar R$ 6.000,00 reais a cada um dos autores, a título de dano moral, incidindo juros de mora de 1% ao mês, desde o evento danoso, qual seja, a data do acordo, e atualizações monetária pelo INPC a partir desta decisão. Condenado a parte ré ao pagamento das custas processuais, mas deixo de condenar em honorários advocatícios tendo em vista a sucumbência recíproca, tudo em conformidade com a sentença de fls.367/371. -Advs. PATRIQUE MATTOS DREY, RENNAN SERVELIN, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER e MORENA GABRIELA C. S. P. BATISTA-.rs

24. AÇÃO PREVID.-APOSEN.IDA-0001035-27.2009.8.16.0141-ADEVAL FERREIRA DOS SANTOS e outro x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-Procedida a retificação do polo ativo da presente ação, para que passe a constar a Sr. Maria Erimita da Conceição Ferreira, curadora do autor, como sua representante legal. Redesignada audiência de instrução e julgamento para 04/04/2013 às 14:20hs. Tudo em conformidade com o despacho de fls. 102.-Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VICENSI-.ck

25. COMINATÓRIA-0000788-46.2009.8.16.0141-SUELIY RENNER GIZA x ESTADO DO PARANÁ-Em cumprimento a portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO", intimo a parte para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos da publ. DJ 999 de 30/11/12, procedendo o depósito dos honorários periciais em 234,80 desde 25/11/11 (DJ 760). -Adv. DIOGO RAFAEL DE OLIVEIRA-.

26. REPARACAO DE DANOS-ACID.TRANS-0000981-61.2009.8.16.0141-GAAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA x OSMAR TOME JESUS JÚNIOR e outro-Homologado a composição amigável realizada entre as partes, nos termos em que foi elaborada. Extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Custas processuais conforme pactuado. -Advs. SIDINEI ROQUE CICHOCKI e VALMOR JOSÉ MARIUSSI-.rs

27. EXECUÇÃO ALIMENTOS-0000109-12.2010.8.16.0141-R.S. e outro x A.P.-Extinto o processo na forma do art. 267, inciso VIII, CPC. Custas na forma da lei. Determinado o levantamento da penhora, tudo em conformidade com a sentença de fls 122/123. -Advs. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNER e GILBERTO MARIA-.rs

28. REPARACAO DE DANOS-0000146-39.2010.8.16.0141-ERNI ALVES PIMENTA e outros x MARCOS OSIEL DELLA BETTA-Manifeste-se o autor quanto o retorno da carta precatória de oitiva da testemunha requerida, juntada a fls. 132/159, requerendo o que entender de direito. -Advs. CAMILO DE TONI, EVERTON RODRIGO ZAMARCHI e NEIMAR JOSE POMPERMAIER-.rs

29. RESTITUICAO DE INDEBITO-0000467-74.2010.8.16.0141-LUIZ BIENIEK e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Indeferido o pedido da parte autora quanto o prova pericial, entendido que cabe a ela o ônus de apurar o valor que busca com a presente ação. Manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela parte autora. -Advs. OLIDE JOAO DE GANZER e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.rs

30. REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM FASE DE EXEC. DE SENTENÇA -0000613-18.2010.8.16.0141-AMBROSIO BATISTELA e outros x BANCO DO BRASIL S/A e outro- A parte executada na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 dias, pagar o valor atualizado da dívida de R$ 70.765,29 datado de 17/12/12, sob pena de ser acrescida multa de 10%, na forma do artigo 475-J do CPC. Desde já no caso de inércia do executadoa fixado multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC. Ainda proceda o recolhimento em guia do valor das custas processuais no total de R$ 1.607,91. Ou seja: R$ 126,85 FUNREJUS; R$ 1.441,96 Cartório Cível e R$ 39,10 Cartório Cont/Distribuidor. -Advs. RAFAEL ANTONIO SEBEN e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

31. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE COBRANÇA DE DÉBITO C/C REP. DE INDÉBITO-0000840-08.2010.8.16.0141-GASPAR ROQUE CIGOLINI PADARIA ME x COPEL DISTRIBUICAO S/A-Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial juntado a fls. 190-197, requerendo o que entender de direito. -Advs. EDERSON LANZARINI MARAN, ENELIO BAGGIO e ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO-.rs

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0000911-10.2010.8.16.0141-DANILO JOAO AGOSTINI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Determinada a suspensão dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca da quetão da prescrição da pretensão executória.-Advs. ENELIO BAGGIO, EDERSON LANZARINI MARAN, GEOVANI GHIDOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.rs

33. CONCESSÃO APOSENTADORIA IDADE-0001853-42.2010.8.16.0141-GENIR LEMES DE SIQUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS-Manifeste-se a parte autora quanto a resposta do ofício juntado de fls. 165/167. -Advs. NEIMAR JOSE POMPERMAIER e CAMILO DE TONI-.rs

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0001880-25.2010.8.16.0141-IVETE TEREZINHA SIMIONATO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Determinada a suspensão dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca da quetão da prescrição da pretensão executória. -Advs. JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI SEBEN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.rs

35. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0000329-73.2011.8.16.0141-VALCYR FURLAN GAIESKI x FISTAROL E CIA LTDA-Julgado improcedente o pedido com resolução do mérito na forma do art. 269, inc. I do CPC. Condenado a parte embargante ao pagamento de custas processuais e honorários sucumbenciais, os quais fixados em R$ 2.000,00 reias. Revogado eventual efeito suspensivo vigente, tudo em conformidade com a sentença de fls. 103/107. -Advs. CAMILO DE TONI e DJALMA SALLES JUNIOR-.rs

36. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000873-61.2011.8.16.0141-ILISSANDRO DE CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS-Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial juntado. a fls. 61/66, requerendo a parte o que entender de direito.-Advs. ANDRESSA CECCONI e KARINE BRUNA PARISOTTO-.rs

37. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001981-28.2011.8.16.0141-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA PR/SC x ROSANE M. W. TREVISAN ME e outro-A parte exequente para dar prosseguimento ao feito, cumprindo o art. 659, parágrafo 4º do CPC., procedendo a devida averbação junto ao CRI desta Comarca, da penhora realizada nos autos, e após, proceda a juntada da matrícula atualizada do imóvel penhorado, com a averbação (5.8.6. CN), nos ternos da publ. DJ 999 de 30/11/12. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.

38. DECLARATÓRIA-0002013-33.2011.8.16.0141-LUIZ CARLOS DELLANI MICRO EMPRESA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- A prova pericial foi requerida por ambas as partes, de maneira que, incumbe ao autor o pagamento integral dos honorários periciais. -Advs. NICHELLE BELLANDI ZAPELINI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-.rs

39. REVISIONAL DE CONTRATO-0002263-66.2011.8.16.0141-ALTAIR BURATTO x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO EXTREMO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ - SICREDI-Extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso I, CPC. -Adv. ALTAIR BURATTO-.rs

40. REPARACAO DE DANOS-0002613-54.2011.8.16.0141-RODINEI VENDRUSCOLO BARELLA x FEMILA COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outro-Em cumprimento a portaria nº 21/09, intimo em "ATO ORDINÁRIO" a parte ré para que comprove a postagem do of. de citação retirado em cartório em 03/12/12, bem como comprove o pagamento das custas de R$ 9,40 referente a expedição do mesmo. -Advs. JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI SEBEN e RAFAEL ANTONIO SEBEN-.

41. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000161-37.2012.8.16.0141-DALGINA DE ANDRADE FERREIRA x MARCELO QUADRO-Determinada a remessa dos presentes autos a nova Comarca de Ampere, tudo em conformidade com o despacho de fls 43/44.-Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNER-.rs

42. COBRANÇA-0000252-30.2012.8.16.0141-FLAVIO JOSE MARTINS DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE AMPÉRE - PR-Determinada a remessa dos presentes autos a nova Comarca de Ampere, as partes para que no prazo de 5(cinco) dias manifestem-se sobre o deslocamento de competência, evitando qualquer nulidade, prejuízo ou conflito de competência, tudo em conformidade com o despacho de fls 201/203.-Advs. ANDRESSA SOLETTI CECCONI e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-.rs

43. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0002641-22.2011.8.16.0141-PEDRO FRANCISCO PEREIRA x BIG DUTCHMAN BRASIL LTDA-Designada audiência de conciliação para 09/04/2013, às 17:30hs, ocasião em que deverão comparecer as partes em condições de transigir.-Advs. EDERSON LANZARINI MARAN e ANA CLAUDIA FRANÇA PODOLAK-.rs

44. OBRIGAÇÃ DE FAZER (ORD)-0000587-49.2012.8.16.0141-GERALDO ALOISIO KERBER x MUNICÍPIO DE REALEZA - PR-Designada audiência para 23/04/2013, às 16:40hs. -Advs. DANIELI CRISTINA MARCON e JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI SEBEN-.rs

45. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000612-62.2012.8.16.0141-DILETO ZABOT x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Determinada a remessa dos presentes autos a nova Comarca de Ampere, as partes para que no prazo de 5(cinco) dias manifestem-se sobre o deslocamento de competência, evitando qualquer nulidade, prejuízo ou conflito de competência, tudo em conformidade com o despacho de fls 41/43.-Adv. CAMILO DE TONI-.rs

46. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0000616-02.2012.8.16.0141-BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S.A. x CLOVIS GALLERT e outros- A

parte requerida para que no prazo de 10 dias junte documentos comprobatórios da data da citação válida nos autos da referida ação revisional, tudo em conformidade com o despacho de fls. 133. -Adv. OLIDE JOAO DE GANZER-.rs

47. REVISIONAL DE CONTRATO-0000667-13.2012.8.16.0141-CLEO ROBERTO CORSO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO-A parte para que recolha em guia o valor das custas processuais no total de R$ 952,02, ou seja: R$ 50,66 FUNREJUS; R$ 830,02 Cartório Civel e R$ 71,34 Distribuidor, a fim de viabilizar a homologação do pedido de desistência. -Adv. AMPÉLIO PARZIANELLO-.

48. DECLARATÓRIA-0001025-75.2012.8.16.0141-TANIA LOTICI RODOY x MUNICÍPIO DE REALEZA - PR-Para evitar nulidade relacionada ao cerceamento de defesa, manifeste-se a parte requerida, sobre as provas que deseja produzir noprazo de 48 horas, requerendo o que entender de direito. -Adv. JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI SEBEN-.rs

49. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0001324-52.2012.8.16.0141-BV FINANCEIRA S/A -CFI x CATIANA CHIAPETTI-Em cumprimento a portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO", intimo a parte para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos da publ. DJ 999 de 30/11/12. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

50. PRESTACAO DE CONTAS-0001569-63.2012.8.16.0141-GUERRA INFORMÁTICA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Em cumprimento a portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO", intimo a parte para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos da publ. DJ 999 de 30/11/12, procedendo a retirada do of. de citação para postagem. -Adv. IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO-.

Realeza, 21 de fevereiro de 2013.
Maristela Fabricio Altheia
Escrivã

RESERVA

JUÍZO ÚNICO

Comarca de Reserva - Estado do Paraná

Secretaria Cível e Anexos

Dr. Diego Paolo Barausse - Juiz de Direito

Relação de Intimação

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA BORBA CARNEIRO	00011	000035/2009
ALEXANDRE N. DE MENDONCA LIMA	00009	000018/2011
CARLOS CLEBER NALIVAIKO	00012	000083/2008
ÉRICA HIKISHIMA FRAGA	00006	000060/2009
HéLIO AUGUSTO MACHADO FILHO	00005	000095/2008
	00006	000060/2009
JORGE AUGUSTO HORNUNG	00011	000035/2009
JOSé MARIA DA SILVA	00004	000082/2006
LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA	00001	000145/1999
MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO	00005	000095/2008
MAURÍCIO BORBA	00003	000399/2005
MIGUEL SARKIS MELHEM NETO	00007	000153/2009
OSéAS SANTOS	00001	000145/1999
PAULO FERNANDO PAZ ALARCóN	00001	000145/1999
RICARDO MARTINS KAMINSKI	00007	000153/2009
ROGéRIO DYNIEWICZ	00002	000208/2004
TáBATA NOBREGA BONGIORNO	00009	000018/2011
VIVIANE BUENO ALIONçO	00010	000181/2011

1. Ação de Cobrança-145/1999-Valdir Gilberto Marini x Previ- Caixa de Previdência dos Funcionários do BB- Intimo às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se digam se concordam com a proposta de honorários de fl. 675.-Advs. Oséas Santos, Gisele karine Costa, Paulo Fernando Paz Alarcón e Luciana Andrea Mayrhofer de Oliveira-.

2. Execução de Título Extrajudicial-208/2004-Banco do Brasil S/A x Mário Cionek-"Certifico que em cumprimento aos artigo 1º e artigo 2º em sua alínea D e item 5, da portaria 001/2009, baixada pelo MM Juiz de Direito, Dr. Marcos Rogério César Rocha, abaixo descritos: Art. 1º - "Fica o sr. escrivão da vara cível autorizado a praticar atos de mero expediente, sem carater decisório, sempre mencionando que o faz por ordem do Juiz nos termos desta portaria". Art . 2º, alínea D, item 5:"Se a parte autora pedir suspensão do processo, os autos aguardarão o prazo em suspensão em arquivo provisório, intimando-se as partes da suspensão. Após o prazo, intimará a parte para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção. Caso não depensa dela qualquer ato para a continuidade do processo, estes serão impulsionados pela escrivania observando fase respectiva". Tendo em vista o pedido formulado pelos requerentes, fica o presente feito suspenso pelo prazo requerido." -Adv. Rogério Dyniewicz-.

3. Execução de Título Extrajudicial-399/2005-Banco do Brasil S/A x Mário Cionek-A parte para que recolha custas de expedição de mandado e diligência de oficial de justiça apra intimação do cônjuge quanto à penhora efetiva, no prazo de cinco dias. -Adv. Maurício Borba -.

4. Monitória-82/2006-Trassi & Cia Ltda x Lizandro Sadi Lipke- "Da manifestação retro, dia o requerente." Prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. José Maria da Silva-.

5. Ação de Repetição de Indébito-0000307-14.2008.8.16.0143-Eunice Taborda de Messias x Lauro Taborda de Messias-Nos termos do artigo 2º, letra A, item 8, da Portaria nº 001/2009, tendo em vista o retorno dos autos da instância superior, intimo-os para manifestar seu interesse no cumprimento de sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, salientando, que em caso de inércia, o processo será arquivado, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. -Advs. Maria Ivone Scheifer Ribeiro e Hélio Augusto Machado Filho-.

6. Busca e Apreensão-60/2009-Banco BMG S/A x Lindomar Eduardo Ienzmionka-À parte interessada para que compareça perante esta Serventia a fim de retirar o alvará para levantamento de importância depositada em Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias-Advs. Érica Hikishima Fraga-.

7. Busca e Apreensão-153/2009-Sicredi Centro Sul - Cooperativa de Crédito Rural x Cleverson Andrade de Souza- "À parte recorrida para que, querendo, apresente contrarrazões recursais..."-Advs. Ricardo Martins Kaminski e Miguel Sarkis Melhem Neto-.

8. Revisional de Contrato Bancário C/C Repetição de Indébitos-174/2009-Cleverson Andrade de Souza x Sicredi Centro Sul - Cooperativa de Crédito Rural-"...À parte recorrida para que, querendo, apresente contrarrazões recursais..."-Advs. Ricardo Martins Kaminski e Miguel Sarkis Melhem Neto-.

9. Busca e Apreensão-0000194-55.2011.8.16.0143-Banco do Brasil S/A x José Abimael Lima-"Certifico que em cumprimento aos artigo 1º e artigo 2º em sua alínea D e item 5, da portaria 001/2009, baixada pelo MM Juiz de Direito, Dr. Marcos Rogério César Rocha, abaixo descritos: Art. 1º - "Fica o sr. escrivão da vara cível autorizado a praticar atos de mero expediente, sem carater decisório, sempre mencionando que o faz por ordem do Juiz nos termos desta portaria". Art . 2º, alínea D, item 5:"Se a parte autora pedir suspensão do processo, os autos aguardarão o prazo em suspensão em arquivo provisório, intimando-se as partes da suspensão. Após o prazo, intimará a parte para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção. Caso não depensa dela qualquer ato para a continuidade do processo, estes serão impulsionados pela escrivania observando fase respectiva". Tendo em vista o pedido formulado pelos requerentes, fica o presente feito suspenso pelo prazo requerido." -Adv. Cláudio Kazuioshi Kawasaki e Ronei Juliano Fogaça Weiss-.

10. Ordinaria-0000942-87.2011.8.16.0143-DONATO ANTUNES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Inexistindo questões preliminares a serem julgadas, dou o feito por saneado. Fixo como pontos controvertidos nos autos: a) a extenção da incapacidade do autos, se total ou parcial; b) se decorreu ela do acidente ou razão de doença. Defiro a produção de prova pericial, essencial para esclarecimento do ponto controvertido. Para atuar como perito, nomeio o doutor PAULO ROBERTO AYRES CORREA... Os quesitos já constam dos autos. Considerando que a prova pericial foi requerida pela parte ré, deverá o requerido arcar com o valor..." As partes querendo, poderão indicar assistentes técnicos.-Adv. Viviane Bueno Alionço, Fabiano Neves Macieywski e Fernando Murilo Costa Garcia-.

11. Separação Judicial-35/2009-R.L.o. x C.R.A.O.- "Em havendo o recolhimento prévio do imposto devido, expençam-se os formais de partilha, nos termos pleiteados. Em seguida, nada mais havendo, arquivem-se, atentando-se para as disposições

pertinentes do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná."-Advs. Adriana Borba Carneiro e Jorge Augusto Hornung-.

12. Cumprimento de Sentença-83/2008-Antônio Micheten x Banco ITAÚ S.A- "Defiro o pedido de fls. 144" (restituição do prazo para manifestação)-Adv. Evaristo Aragão Santos-.

Comarca de Reserva - Estado do Paraná

Secretaria Cível e Anexos

Dr. Diego Paolo Barausse - Juiz de Direito

Relação de Intimação

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
GRAZIELLE GARCIA	00006	000149/2009
HELENA ANNES	00006	000149/2009
JOSé ELI SALAMACHA	00004	000274/2006
LUIZ CARLOS SLONIK	00004	000274/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00002	000090/2000
MARIA JULIANA SCHENKEL	00006	000149/2009
MARIA ROSELI DE WILLE	00001	000148/1999
NORBERT HEIDEMANN	00005	000059/2007
	00006	000149/2009
OSéAS SANTOS	00002	000090/2000

1. Falência-148/1999-Waldemar Michaloswski - ME x Daniel Szeremeta & CIA Ltda ME- "Considerando a desídia da Síndica nomeada, aliado ao seu silêncio após a intimação retro, bem como o parecer ministerial, havendo noticia inclusive que esta foi suspensa pela OAB, REVOGO a nomeação da Síndica Maria Roseli de Wille. Para atuar como Síndico no feito, nomeio SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUZA, que deverá ser intimado a fim de que manifeste eventual interesse na assunção do encargo..."-Advs. Joaquim Alves de Quadros, Maria Roseli de Wille, Maria do Carmo Winnik e Gilmar Costa Vaz-.

2. Ação de Revisão de Contrato C/ Pedido de Liminar-90/2000-Paulo Roberto Ayres Correia x Banco do Brasil S/A- Tendo em vista o provimento do recurso de agravo para o fim de atribuir ao agravado/autor, o ônus de arcar com o pagamento dos honorários periciais (fls. 1.504/1.508), intimo o autor para que promova o pagamento dos honorários periciais de fls. 1.460/1.461, no prazo de 05 (cinco) dias.- Advs. Oséas Santos-.

3. Declaratória de Reconhecimento de Sociedade de Fato c.c/ Partilha de Patrimônio-0000125-96.2006.8.16.0143-M.L.K. x E.B.H.- "Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído, para, em 15 (quinze) dias, pagar o montante indicado, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), pagamento das custas iniciais (Instrução Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná n. 05/2008 - Tabela IX da Lei Estadual n. 13.611/2002) e expedição de mandado de penhora e avaliação (respeitando-se a ordem prescrita no Código de Processo Civil, art. 655)..."-Adv. Osires Viana Xavier-.

4. Revisão de Contrato de Conta Corrente com Ped. Incid. de Exibição de Documento-274/2006-Mileski e Mileski Ltda. x Banco ITAÚ S.A-Nos termos do artigo 2º, letra A, item 8, da Portaria nº 001/2009, tendo em vista o retorno dos autos da instância superior, intimo-os para manifestar seu interesse no cumprimento de sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, salientando, que em caso de inércia, o processo será arquivado, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. - Advs. Luiz Carlos Slonik, Leandro Coelho e José Eli Salamacha-.

5. Ação de Indenização Por Perdas e Danos Materiais e Morais-59/2007-Geslaine da Costa x Phisical Hair Design- "À parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos o registro da empresa requerida na Junta Comercial, eis que, pela gravidade da constrição online, é inviável o deferimento de tal medida sem a certeza que o CNPJ pertence ao demandado, podendo causar danos a terceiros."- Adv. Norbert Heidemann-.

6. Ação Declaratória de Inexistência de Débito c.c/ Danos Morais e Ped. Tutela Ant.-149/2009-Bazilio Reifur - ME x Tim Celular S/A- "Analisando os autos verifica-se que o recurso inominado de fls. 98-122, foi interposto intempestivamente, vez que o prazo para interposição iniciou-se no dia 30 de Abril de 2012 e terminou no dia 09 de maio de 2012, contados 10 dias conforme estabelecido no art. 42 da Lei de Juizados Especiais n. 9.099/1995. Sendo assim, acolho o pedido de reconsideração de fl. 132-133 e, em consequência, revogo a decisão de fl. 130."-Advs. Norbert Heidemann e Sérgio Leal Martinez-.

RIBEIRÃO CLARO

JUÍZO ÚNICO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO
SERVENTIA CIVEL E ANEXOS
FONE 043-35361236 - RAMAL 4
e-mail: cewa@tjpr.jus.br
JUIZA DE DIREITO THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES
ESCRIVÃO CIVEL CESAR WARKEN

Relação nº.006/2013

Índice de Publicação
ADVOGADOS ORDEM PROCESSO
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes - 15 038/2011
André Lopes Augusto - 4 102/2012
Cristiane Belinati Garcia Lopes - 21 126/2011
Cristielle Teuntje B Antunes de Toledo - 6 080/2012
9 044/2011
18 051/2011
Eduardo Jose Fumis Faria - 07 182/2011
Elinton Borges Zansávio da Silva - 1 155/2012
2 180/2011
3 093/2012
6 080/2012
7 182/2011
8 217/2011
Érica Hikishima Fraga - 14 041/2011
Flavio Neves Costa - 2 180/2011
Flavio Penteado Geromini - 3 093/2012
Gabriel da Rosa Vasconcelos - 1 155/2012
Gerson Vanzin da Silva - 3 093/2012
Jaime Oliveira Penteado - 3 093/2012
Jose Carlos Skrzysziwski Junior - 8 217/2011
Jose Edgard da Cunha Bueno Filho - 5 239/2010
Luis Carlos da Costa - 17 040/2011
Luis Oscar Six Botton - 19 205/2011
Luiz Gustavo Leme - 9 044/2011
14 041/2011
15 038/2011
16 203/2011
17 040/2011
18 051/2011
19 205/2011
20 215/2011
Marcelo Tesheiner Cavassani - 13 075/2012
Marcio Ayres de Oliveira - 7 182/2011
Paulo Roberto Anghinoni - 3 093/2012
Reinaldo Mirico Aronis - 20 215/2011
Ricardo Magno Bianchi da Silva - 4 102/2012
Ricardo Neves Costa - 2 180/2011
16 203/2011
Rosanne Maria Camargo Lima Fonteque - 10 265/2010
11 266 2010

12 108/2008

1. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000734-66.2012.8.16.0144 - Autos nº.155/2012 - ROGÉRIO CARDOSO DE OLIVEIRA x BF FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Parte executada, nos termos do artigo 475-J do CPC, providenciar o pagamento do valor a qual foi condenado no valor total de R$.540,19 (Fls.49, 51, 52 e 52 vs), no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação. Advs. ELINTON BORGES ZANSÁVIO DA SILVA (OAB: 34.457/PR e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS (OAB: 58.497)
2. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000912-49.2011.8.16.0144 - Autos nº.180/2011 - MARCOS ALEXANDRE DA SILVA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Parte executada, providenciar o pagamento das custas e despesas processuais no valor de R$. 323,88 (Fls.74) no prazo legal. Advs. ELINTON BORGES ZANSÁVIO DA SILVA (OAB: 34.457/PR, RICARDO NEVES COSTA (OAB/PR: 57.594) e FLAVIO NEVES COSTA (OAB/PR: 57.593)
3. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000496-47.2012.8.16.0144 - Autos nº.093/2012 - EVANDRO DOMINGUES DE PAULA x BF FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Parte executada providenciar o pagamento das custas e despesas processuais no valor de R$.286,36 (Fls.92). Prazo: 5 (cinco dias). Parte exequente, manifestar acerca do depósito de fls.88 no prazo legal. Advs. ELINTON BORGES ZANSÁVIO DA SILVA (OAB: 34.457/PR, GERSON VANZIN DA SILVA (OAB/PR 19180), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB/PR 20835), PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB/PR 39335) e FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB/PR 35336)
4. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000539-81.2012.8.16.0144 - Autos nº.102/2012 - BRUNO DE PAULA x CIFRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Parte executada, nos termos do artigo 475-J do CPC, providenciar o pagamento do valor a qual foi condenado no valor total de R$.853,35 (Fls.63), no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação. Advs. ELINTON BORGES ZANSÁVIO DA SILVA (OAB: 34.457/PR e ANDRÉ LOPES AUGUSTO (OAB/SP: 239766) e RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA (OAB/SP 151876)
5. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, DANO MORAL e PEDIDO LIMINAR-0000658-13.2010.8.16.0144 - Autos nº.239/2010 - DIONI PEREIRA LIMA x COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ S/A - Parte executada, providenciar o pagamento das custas e despesas processuais no valor de R$.1.899,11 no prazo de cinco dias (Fls.381/383). Advs. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB/SP: 126504)
6. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000399-47.2012.8.16.0144 - Autos nº.080/2012 - NILDICÉIA DA SILVA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Parte executada providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R$.301,19 (Fls.72) no prazo de cinco dias. Advs. ELINTON BORGES ZANSÁVIO DA SILVA (OAB: 34.457/PR e CRISTIELLE TEUNTJE B ANTUNES DE TOLEDO (OAB/PR: 057492)
7. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000914-19.2011.8.16.0144 - Autos nº.182/2011 - ROGÉRIA RODRIGUES x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Reiterando a certidão de publicação e prazo de fls.74- Parte requerida providenciar o pagamento das custas e despesas processuais no valor de R$.545,43 no prazo legal, sob pena de execução. Manifeste-se ainda o exequente, acerca do depósito efetuado (Fls.72). Advs. ELINTON BORGES ZANSÁVIO DA SILVA (OAB/PR: 34.457/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB/PR 032504) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB/PR 37102)
8. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-001058-90.2011.8.16.0144 - Autos nº.217/2011 - TAYSON MONTEIRO MUNIZ x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Reiterando a certidão de publicação e prazo de fls.55 em parte- Parte requerida providenciar o pagamento das custas e despesas processuais no valor de R$.531,37 no prazo legal, sob pena de execução. Manifeste-se ainda o exequente, acerca do depósito efetuado (Fls.59/61). Advs. ELINTON BORGES ZANSÁVIO DA SILVA (OAB/PR: 34.457/PR) e JOSE CARLOS SKRZYSZIWSKI JUNIOR (OAB/PR 045445)
9. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-000178-98.2011.8.16.0144 - Autos nº.044/2011 - LUCIANA CRISTINA MARTINS TOSATO x BANCO FINASA S/A - Parte autora, manifestar acerca da contestação/documentos de fls.63/70 no prazo legal. Advs. LUIZ GUSTAVO LEME (OAB/PR: 34.678/PR) e Cristielle Teuntje B Antunes de Toledo (OAB/PR 57492)
10. AÇÃO DE USUCAPIÃO-000738-74.2010.8.16.0144 - Autos nº.265/2010 - CELIA MARIA GOLINELLI VIAN - Parte autora, providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$.489,75 no prazo de cinco dias. Após, prolação de sentença. Advs. ROSANNE MARIA CAMARGO LIMA FONTEQUE (OAB: 43646)
11. AÇÃO DE USUCAPIÃO-000739-59.2010.8.16.0144 - Autos nº.266/2010 - MARCOS LUIZ GOLINELLI E OUTROS - Parte autora, providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$.444,88 no prazo de cinco dias. Após, prolação de sentença. Advs. ROSANNE MARIA CAMARGO LIMA FONTEQUE (OAB: 43646)
12. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA E ANULATÓRIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO-000269-96.2008.8.16.0144 - Autos nº.108/2008 - ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE ALVORADA LTDA E OUTROS x ESTADO DO PARANÁ - Parte autora, providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$.196,35 (Fls.234) no prazo de cinco dias. Advs. ROSANNE MARIA CAMARGO LIMA FONTEQUE (OAB: 43646)
13. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-000388-18.2012.8.16.0144 - Autos nº.075/2012 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x TIAGO JOSE DE FRANÇA RAMOS - Reiterando a certidão de publicação e prazo de fls.25- Sobre a informação do Sr. Oficial de Justiça de fls.24, diga a parte autora no prazo legal. Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB/PR: 029404-A)
14. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-000175-46.2011.8.16.0144 - Autos nº.041/2011 - PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA x BANCO BMG S/A - Reiterando a certidão de publicação e prazo de fls.56- Sobre a contestação de fls.46 e seguintes, diga a parte autora no prazo legal. Advs. LUIZ GUSTAVO LEME (OAB/PR: 34.678/PR) e Érica Hikishima Fraga (OAB/PR 26204-A)
15. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-000172-91.2011.8.16.0144 - Autos nº.038/2011 - Ana Paula Mascaro x Banco Panamericano S/A - Reiterando a certidão de publicação e prazo de fls.92- Sobre o depósito judicial de fls.88, diga a parte autora no prazo legal. Advs. LUIZ GUSTAVO LEME (OAB/PR: 34.678/PR) e Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes (OAB/PR 31073-A)
16. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-001021-63.2011.8.16.0144 - Autos nº.203/2011 - Reginaldo Balsarini x Banco Bradesco S/A - Reiterando a certidão de publicação e prazo de fls.52- Sobre o depósito judicial de fls.49/50, diga a parte autora no prazo legal. Advs. LUIZ GUSTAVO LEME (OAB/PR: 34.678/PR) e Ricardo Neves Costa (OAB/PR 57593)
17. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-000174-61.2011.8.16.0144 - Autos nº.040/2011 - Rosana Aparecida Serafim x Banco Sicredi - Reiterando a certidão de publicação e prazo de fls.88- Sobre a contestação de fls.49/87, diga a parte autora no prazo legal. Advs. LUIZ GUSTAVO LEME (OAB/PR: 34.678/PR) e Luis Carlos da Costa (OAB/PR 16997)
18. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-000181-53.2011.8.16.0144 - Autos nº.051/2011 - Rosana Aparecida Serafim x Banco Finasa S/A- Reiterando a certidão de publicação e prazo de fls.58- Sobre a contestação de fls.48/57, diga a parte autora no prazo legal. Advs. LUIZ GUSTAVO LEME (OAB/PR: 34.678/PR) e Cristielle Teuntje B Antunes de Toledo (OAB/PR 57492)
19. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001023-33.2011.8.16.0144 - Autos nº.205/2011 - Leni Dulce Lopes Delgado x Banco Banesto e Banco Itau S/A- Sobre a certidão de trânsito em julgado de fls.80, digam as partes no prazo legal. Advs. LUIZ GUSTAVO LEME (OAB/PR: 34.678/PR) e Luis Oscar Six Botton (OAB/PR 28128-A)
20. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001056-23.2011.8.16.0144 - Autos nº.215/2011 - Mario Augusto Pereira x BV Financeira S/A- Reiterando a certidão de publicação e prazo de fls.48- Sobre a petição de fls.43/44, diga a parte autora no prazo legal. Advs. LUIZ GUSTAVO LEME (OAB/PR: 34.678/PR) e Reinaldo Mirico Aronis (OAB/PR 35137-A)
21. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-000656-09.2011.8.16.0144 - Autos nº.126/2011 - Sebastião Siqueira de Lima x BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento- Reiterando a certidão de publicação e prazo de fls.54- A parte executada, providenciar o pagamento das custas e despesas processuais de fls.140/141 no valor total de R$.539,79 no prazo de cinco dias. Advs. Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PR 19937)

Ribeirão Claro, 20 de fevereiro de 2.013
Cesar Warken - Escrivão Cível

RIO BRANCO DO SUL

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL
VARA CÍVEL E ANEXOS
RUA: HORACY SANTOS, Nº 264
FONE: 0XX41-3652-1440
JUIZ DE DIREITO: MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO

Relação nº 028/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 00017 000512/2008
ALBERTO RODRIGUES ALVES 00005 000548/2007
ALCEU RODRIGUES CHAVES 00010 000049/2008
ALDEMIR JEFERSON COUTINHO 00048 000509/2012
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI 00017 000512/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00018 000541/2008
ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO 00026 001377/2008
ANDREA CRISTINE MARQUES 00023 001035/2008
ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN 00017 000512/2008
ANDRE RAFAEL ELIAS CORDEIRO 00048 000509/2012
ARISON BONFIM CARNEIRO 00049 000842/2012
BRUNO JUVINSKI BUENO 00030 000299/2011
00031 000300/2011
00032 000301/2011
00033 000302/2011
00034 000303/2011
00035 000304/2011
00036 000305/2011
00037 000306/2011
00038 000307/2011
00039 000308/2011
00040 000348/2011
00041 000349/2011
00042 000350/2011
00043 000351/2011
00044 000352/2011
CAROLINA PIMENTEL 00002 000677/2005
CLINIO LEANDRO LINO LYRA 00047 000373/2012
DELIVAR TADEU DE MATTOS 00001 000379/2004
EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR 00005 000548/2007
00009 001222/2007
00014 000254/2008
00027 000098/2009
ELIANE CRISTINA RAUSIS PEREIRA 00030 000299/2011
00031 000300/2011
00032 000301/2011
00033 000302/2011
00034 000303/2011
00035 000304/2011
00036 000305/2011
00037 000306/2011
00038 000307/2011
00039 000308/2011
00040 000348/2011
00041 000349/2011
00042 000350/2011
00043 000351/2011
00044 000352/2011
00050 000934/2012
ELIAS ED MISKALO 00026 001377/2008
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES 00011 000120/2008
FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO 00003 000106/2007
00006 000711/2007
00012 000173/2008
00013 000248/2008
00016 000369/2008
FABIANA SILVEIRA 00018 000541/2008
00021 000967/2008
FABÍOLA PAVONI JOSE PEDRO 00027 000098/2009
FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO 00017 000512/2008
GABRIEL ANTÔNIO HENKE NEIVA DE LIMA FILH 00020 000705/2008
00029 003818/2010
GERSON MASSIGNAN MANSANI 00014 000254/2008
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00027 000098/2009
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI 00017 000512/2008
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI 00023 001035/2008
IBRAHIM HAMAD HALABI 00001 000379/2004
00028 000768/2010
IVANES DA GLÓRIA MATOS 00049 000842/2012
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00027 000098/2009
JOÃO AMADEU STRESSER DA SILVA 00002 000677/2005
00014 000254/2008
JOÃO BOAVENTURA DE CRISTO 00001 000379/2004
00026 001377/2008
KARINE PEREIRA 00005 000548/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00011 000120/2008
00018 000541/2008
00021 000967/2008
LAURO BARROS BOCCACIO OAB/PR 40469 00025 001073/2008
LUCIANO HINZ MARAN 00010 000049/2008
LUCIA PEREIRA DE LARA 00002 000677/2005
00048 000509/2012
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00027 000098/2009
MARCOS JOSE DLUGOSZ 00022 000998/2008
MARINA FREIBERGER NEIVA 00017 000512/2008
MAURÍCIO JOSÉ LOPES 00028 000768/2010
MAURICIO KAVINSKI 00046 000984/2011
MIEKO ITO 00003 000106/2007
00025 001073/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00017 000512/2008
NARJAR HEIDMNN OAB/PR 43.146 00007 000824/2007
NELSON WALTER DA SILVA 00007 000824/2007
NILTON BUSSI 00001 000379/2004
OZIMO COSTA PEREIRA 00030 000299/2011
00031 000300/2011
00032 000301/2011
00033 000302/2011
00034 000303/2011
00035 000304/2011
00036 000305/2011
00037 000306/2011
00038 000307/2011
00039 000308/2011
00040 000348/2011
00041 000349/2011
00042 000350/2011
00043 000351/2011
00044 000352/2011
00050 000934/2012
PAULO HENRIQUE DA CRUZ 00017 000512/2008
PAULO SÉRGIO WINCKLER 00046 000984/2011
PLÍNIO ROBERTO DA SILVA 00008 000913/2007
00022 000998/2008
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 00004 000331/2007
00015 000353/2008
00019 000683/2008
00024 001067/2008
00025 001073/2008
RITA DE CASSIA TENCZUK KANAYAMA 00050 000934/2012
RODRIGO DOS PASSOS VIVIANI 00045 000731/2011
ROGER GUSTAVO ROBERT NETO 00026 001377/2008
00028 000768/2010
SANDRA REGINA RODRIGUES 00005 000548/2007
00009 001222/2007
SERGIO ALBERTO GONCALVES PEREIRA 00002 000677/2005
00048 000509/2012
SERGIO SCHULZE 00018 000541/2008
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 00002 000677/2005
SUZANA BONAT 00022 000998/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00021 000967/2008
TIAGO GODOY ZANICOTTI 00029 003818/2010
TONI MENDES DE OLIVEIRA 00003 000106/2007
00006 000711/2007
00012 000173/2008
00013 000248/2008
00016 000369/2008
00019 000683/2008

1. ACAO CIVIL PUBLICA - 0000585-42.2004.8.16.0147 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x BENTO ILCEU BENELLI CHIMELLI e outro - "Ficam as partes cientes de que o presente processo passará a tramitar de forma eletrônica, através do sistema Projudi, em conformidade com a Portaria 01/2013 deste Juízo, devendo o ilustre advogado(a) que não possuir cadastro junto a tal sistema providenciá-lo, acessando o endereço eletrônico (https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/), para obter maiores informações. Em caso de dúvida entrar em contato com a OAB." - Advs. JOÃO BOAVENTURA DE CRISTO, NILTON BUSSI, DELIVAR TADEU DE MATTOS e IBRAHIM HAMAD HALABI.

2. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0001998-56.2005.8.16.0147 - MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL - PARANA x MAVILLIS CONTRUCOES LTDA - DESPACHO DE FLS. 86: "1. Sobre o contido na informação retro, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias." -- INFORMAÇÃO DE FLS. 85: "Certificado o transito em julgado da r. sentença, às fls. 68-verso, os presentes autos foram remetidos ao Sr. Contador para fins de atualizar o valor da conta de custas de fls. 60, tendo sido elaborado o cálculo geral do débito de fls. 69/70. Compulsando os autos, verifiquei a embargada/credora não promoveu, nestes autos, o pedido de cumprimento da sentença (art. 475, do CPC), tendo informado às fls. 83, que o valor relativo a condenação constante na r. sentença proferida nestes autos foi incluído no valor do débito em cobrança da embargante/devedora nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL nº 330-21.2003.8.16.0147, em tramite neste Juízo. Assim, considerando o petitório de fls. 79/82 e de fls. 83/84, verifiquei que houve equívoco desta Serventia quanto aos termos da publicação lançada às fls. 78, a qual deveria intimar a embargante apenas para o pagamento das custas processuais no valor total de R$ 1.258,65, devidas a esta Serventia, ao Sr. Distribuidor e Contador, Oficial de Justiça e Taxa de FUNREJUS, a que foi condenada na r. sentença de fls. 62/65, pelo que, este Cartório pede escusas, e, considerando a manifestação das partes (fls. 79/84), encaminho os presentes autos conclusos para deliberação." - Advs. SERGIO ALBERTO GONCALVES PEREIRA, LUCIA PEREIRA DE LARA, CAROLINA PIMENTEL, JOÃO AMADEU STRESSER DA SILVA e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO.

3. BUSCA E APREENSÃO - 0002484-70.2007.8.16.0147 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x CELSO LUIZ POLGA - "Em cumprimento ao item "01" da Portaria nº 001/2012 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a postagem do(s) ofício(s) e carta(s) de citação expedido(s) às fls. 90/92 e retirado(s) às fls. 93-verso." - Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA, MIEKO ITO e FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO.

4. BUSCA E APREENSÃO - 0002350-43.2007.8.16.0147 - BANCO BMG S/A x VALDINEI SOARES - "Em cumprimento ao item "01" da Portaria nº 001/2012 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a postagem do(s) ofício(s) expedido(s) às fls. 83/84 e retirado(s) às fls. 87-verso." - Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.

5. DECLARATÓRIA - 0002669-11.2007.8.16.0147 - ANTONIO DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A - "Primeiramente, sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o credor no prazo de 05 (cinco) dias." - Advs. EDEGARD

ALVES DA ROCHA JUNIOR, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES e KARINE PEREIRA.

6. BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 0002253-43.2007.8.16.0147 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x IRAVAN MARCONDES - "Em cumprimento ao item "01" da Portaria nº 001/2012 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a postagem da carta de citação expedida às fls. 112 e retirada às fls. 113- verso." - Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA e FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO.

7. DECLARATÓRIA - 0002113-09.2007.8.16.0147 - JACKSON DOS SANTOS e outro x EJ IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA e outro - "Em cumprimento ao item "01" da Portaria nº 001/2012 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a postagem do(s) ofício(s) expedido(s) às fls. 116 e retirado(s) às fls. 117-verso." - Advs. NELSON WALTER DA SILVA e NARJAR HEIDMNN OAB/PR 43.146.

8. BUSCA E APREENSÃO - 0002543-58.2007.8.16.0147 - CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x HL GAS LTDA - "Em cumprimento ao item "01" da Portaria nº 001/2012 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a postagem do(s) ofício(s) expedido(s) às fls. 84 e retirado(s) às fls. 85-verso." - Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA.

9. DECLARATÓRIA - 0002396-32.2007.8.16.0147 - JOSÉ DE FRANÇA LEITE x BRASIL TELECOM S/A - "1. Defiro o pedido de fls. 239, para o fim de determinar a intimação do executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito. 2. Observe o exequente que já foi aplicada a multa mencionada no art. 475-J do CPC, conforme cálculo de fls. 194/195." - Advs. EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR e SANDRA REGINA RODRIGUES.

10. NOTIFICAÇÃO - 0002317-19.2008.8.16.0147 - FOX DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA x SERCLA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - "Em cumprimento ao item "01" da Portaria nº 001/2012 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a postagem do(s) ofício(s) expedido(s) às fls. 68 e retirado(s) às fls. 69-verso." - Advs. LUCIANO HINZ MARAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES.

11. BUSCA E APREENSÃO - 0002404-72.2008.8.16.0147 - B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x JOHN ANDERSON DA SILVA MENDES - "Em cumprimento ao item "01" da Portaria nº 001/2012 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a postagem do(s) ofício(s) expedido(s) às fls. 122 e retirado(s) às fls. 123-verso." - Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES.

12. BUSCA E APREENSÃO - 0002674-96.2008.8.16.0147 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ADÃO DE JESUS GAUDÊNCIO - "Em cumprimento ao item "2" letra "B" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s)." - Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA e FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO.

13. BUSCA E APREENSÃO - 0002677-51.2008.8.16.0147 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x SAMARA CONCI - "Em cumprimento ao item "2" letra "B" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s)." - Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA e FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO.

14. REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 0002187-29.2008.8.16.0147 - ELIAS MALTACA x CAL RIO BRANCO LTDA - "(...) Decido. Cinge-se a questão debatida nos autos à existência ou não de prejuízos materiais indenizáveis resultantes do aterramento que foi feito pela ré sobre parte da porção de área da quadra nr. 16, com possíveis reflexos nos quadrantes nrs. 12/13/14, da Planta Jardim São João, da qual o autor figura como proprietário. Para a elucidação dessa controvérsia, a produção da prova pericial era absolutamente imprescindível. Ocorre que o autor, a quem cabia antecipar os honorários do perito judicial, deixou de depositá-los em juízo, dentro do prazo que lhe foi assinalado, tendo ficado prejudicada, em razão disso, a produção da prova técnica. De acordo com o artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, incumbe ao autor o ônus da prova dos fatos constitutivos do direito que alega ele possuir. Na espécie, o autor não logrou se desincumbir desse ônus probatório, pois, conforme já dito, ao deixar de antecipar os honorários do expert judicial, acabou o demandante por inviabilizar a produção da prova pericial, única que, diante da natureza da controvérsia instalada nos autos, seria capaz de dirimi-la. Por corolário, a improcedência da ação, no caso, é medida imperativa. Isto posto, julgo Improcedente a ação que Elias Maltaca move em face da Cal Rio Branco Ltda, ficando prejudicada, em conseqüência, a denunciação da lide que foi feita ao Município de Itaperuçu. Condeno o autor Elias Maltaca a pagar as custas e as despesas relativas à lide principal, bem como os honorários advocatícios que são devidos ao procurador judicial da ré, os quais arbitro, por eqüidade, em R$2.000,00 (dois mil reais), arbitramento que é feito em consideração à atuação exigida do profissional a quem aproveita a verba honorária, ao tempo despendido com a causa, bem como à natureza da matéria em discussão (artigo 20, par.4°, do CPC). Já a ré Cal Rio Branco Ltda deverá arcar com o pagamento das custas e das despesas processuais concernentes à denunciação da lide feita ao Município de Itaperuçu, bem como dos honorários que são devidos ao procurador do Htisdenunciado, ora arbitrados, também por equidade, em R$800,00 (oitocentos reais), arbitramento que é feito com base nos mesmos critérios indicados no parágrafo precedente." - Advs. EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR, GERSON MASSIGNAN MANSANI e JOÃO AMADEU STRESSER DA SILVA.

15. BUSCA E APREENSÃO - 0002478-29.2008.8.16.0147 - BANCO BMG S/A x JOSÉ ELOIR ZANONA - "Em cumprimento ao item " 2 ", letra "B", da Portaria nº 002/2009 e item " 1 " , d a Portaria nº 001/2012 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, será procedida a intimação da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias: - se manifeste sobre a resposta do(s) ofício(s) juntado(s) às fls. 72/76; - comprove a postagem do ofício expedido às fls. 67 (SPC)." - Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.

16. BUSCA E APREENSÃO - 0002682-73.2008.8.16.0147 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x IRAI JOSÉ BORBA - "Em cumprimento ao item "2" letra "B" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s)." - Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA e FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO.

17. COBRANÇA - 0002012-35.2008.8.16.0147 - JOSÉ ALVES e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A - "1. Defiro o pedido de fls. 23. Expeça-se alvará em favor do procurador do exequente, para levantamento dos valores depositados nestes autos. 2. Intime-se o devedor conforme pleiteado. (fls. 231: "... deve a requerida complementar o valor com a diferença entre o depósito e o cálculo apresentado pelos autores.") -- "Deve à parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar 01 (um) Alvará de Levantamento expedido (em nome do Adv. Giovani de O. Serafini), no prazo de 05 (cinco) dias. (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado)." - Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI, ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, PAULO HENRIQUE DA CRUZ, MARINA FREIBERGER NEIVA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

18. BUSCA E APREENSÃO - 0002602-12.2008.8.16.0147 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x ZENILDO JOSÉ DE BRITO - "Em cumprimento ao item "2", letra "B", da Portaria nº 002/2009 e item "1" , d a Portaria nº 001/2012 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, será procedida a intimação da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias: - se manifeste sobre a resposta do(s) ofício(s) juntado(s) às fls. 99/100; - comprove a postagem do ofício expedido às fls. 90 (SPC)." - Advs. FABIANA SILVEIRA, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, SERGIO SCHULZE e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

19. BUSCA E APREENSÃO - 0002685-28.2008.8.16.0147 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x DANIEL MICHELS - "Em cumprimento ao item "01" da Portaria nº 001/2012 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a postagem da carta de citação expedida às fls. 85 e retirada às fls. 86- verso." - Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA e ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.

20. BUSCA E APREENSÃO - 0001986-37.2008.8.16.0147 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x WALDEMAR DE ARAÚJO FILHO - "Em cumprimento ao item 03 de fls. 208, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito" - Adv. GABRIEL ANTÔNIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO.

21. BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 0002422-93.2008.8.16.0147 - B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x EDIMAR FRITZ PEREIRA - "1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação de fls. 106/115, no efeito devolutivo (art. 3º, § 5º, Decreto-lei nº 911/69). 2. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens." - Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e FABIANA SILVEIRA.

22. BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 0002508-64.2008.8.16.0147 - EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x CARMEM TEREZINHA TAPPARO - "1. Defiro o pedido de fls. 171. Expeça-se novo alvará de levantamento, conforme pleiteado." -- "Deve à parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar 01 (um) Alvará de Levantamento expedido (em nome do Ad. Plínio R. da Silva), no prazo de 05 (cinco) dias. (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado)." - Advs. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA, SUZANA BONAT e MARCOS JOSE DLUGOSZ.

23. BUSCA E APREENSÃO - 0002691-35.2008.8.16.0147 - UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x JOSÉ CARLOS FERREIRA - "Em cumprimento ao item "2" letra "B" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s)." - Advs. ANDREA CRISTINE MARQUES e GLAUCIA DA SILVA ALBERTI.

24. BUSCA E APREENSÃO - 0002472-22.2008.8.16.0147 - BANCO BMG S/A x JOSE PEREIRA ANDRADE - "1. A petição inicial da conversão da busca e apreensão em depósito deve discriminar o valor do débito em atraso, com toda a sua evolução, indicando as taxas de correção monetária de juros aplicados, periodicidade da imposição dos encargos, para ser deferida e ensejar ao réu o exercício do direito constitucional da ampla defesa. 2. Emende, pois, a autora a petição de fls. 74/75, no prazo de 10 (dez) dias." - Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.

25. BUSCA E APREENSÃO - 0002693-05.2008.8.16.0147 - BANCO BMG S/A x JAIR MENDES DE OLIVEIRA - "Em cumprimento ao item "2", letra "B", da Portaria nº 002/2009 e item "1" , d a Portaria nº 001/2012 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, será procedida a intimação da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias: - se manifeste sobre a resposta do(s) ofício(s) juntado(s) às fls. 92/95; - comprove a postagem do ofício expedido às fls. 89 (SPC)." - Advs. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA, MIEKO ITO e LAURO BARROS BOCCACIO OAB/PR 40469.

26. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0002102-43.2008.8.16.0147 - MARIA DE LOURDES ARTIGAS e outro x ANNA CZYS LESNIOWSKI e outros - (...) DISPOSITIVO Isto posto, julgo o processo EXTINTO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, devido à ilegitimidade ad causam da embargante e revogo, em conseqüência, a liminar concedida inicialmente. Condeno a embargante a pagar as custas, as despesas processuais

e os honorários que são devidos ao procurador judicial dos embargados, ora arbitrados, por equidade, em R$3.000,00 (três mil reais), arbitramento que é feito em consideração à atuação exigida do advogado a quem a verba honorária aproveita, ao tempo despendido com a causa, bem como à natureza da matéria em discussão (artigo 20, par.4", do CPC). Oportunamente, arquivem-se." - Advs. ELIAS ED MISKALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, JOÃO BOAVENTURA DE CRISTO e ROGER GUSTAVO ROBERT NETO.

27. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0002664-18.2009.8.16.0147 - FLORENCIO COIMBRA DIAS x B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. "1. Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer se, de fato, pretende o levantamento das quantias depositadas nos autos, tendo em vista que, em caso positivo, será revogada a liminar anteriormente concedida, bem como para, em igual prazo, promover o recolhimento de 50% (cinqüenta por cento) dos honorários periciais, devendo o restante ser pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro depósito. 2. Depositada a segunda parcela dos honorários, intime-se o perito nomeado, para designar data, horário e local para início dos trabalhos. 3. Em seguida, intimem-se as partes, através de seus procuradores, devendo estas comunicarem os respectivos assistentes técnicos, da data designada pelo expert para início dos trabalhos." - Advs. EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR, FABÍOLA PAVONI JOSE PEDRO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

28. DESPEJO - 0000768-03.2010.8.16.0147 - DIRCE BERNADETE WALESKO BAUDE x JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - "(...) Decido. Ao contestar a ação, o réu João Boaventura de Cristo negou que tenha celebrado com a autora Dirce Bernadete Walesko Baude contrato de locação tendo por objeto a sala nr.03 do primeiro pavimento do Conjunto Comercial e Residencial Ludillice, situado na Rua Cel. Carlos Pioli, nr.351, na região central do Município de Rio Branco do Sul. Segundo a versão apresentada na contestação, João Boaventura de Cristo esteve casado com a irmã da autora Lídia W. Baude de Cristo (da qual acabou por se divorciar), tendo a demandante Dirce autorizado o ora demandado - o qual na época era seu cunhado - a ocupar o imóvel objeto desta ação sem dele exigir o pagamento de alugueres pelo uso do espaço. De acordo ainda com a peça defensiva, devido aos laços de parentesco até então existentes entre ele e a família da sua ex-mulher Lídia, João Boaventura de Cristo auxiliava financeiramente os familiares daquela com uma importância mensal de R$1.200,00 (um mil duzentos reais). Esse auxílio financeiro, segundo o réu, era por ele prestado de maneira espontânea e voluntária e não em virtude de relação locatícia travada entre as partes, tendo João Boaventura de Cristo interrompido o fornecimento da referida ajuda após Lídia ter ingressado com ação judicial de divórcio em face dele. Como se vê, a existência ou não da relação de locação comercial entre João Boaventura de Cristo e Dirce Bernadete Walesko Baude é fato controvertido nos autos, sendo que competia à autora, nos termos do que dispõe o artigo 333, I, do CPC, comprovar em juízo a existência da relação ex locato, assim como o inadimplemento do suposto locatário da sala comercial. Contudo, a autora não logrou se desincumbir desse ônus probatório. De fato, não trouxe a demandante aos autos qualquer elemento de convicção que autorize concluir que a utilização do imóvel objeto da presente ação de despejo foi cedida ao réu João Boaventura de Cristo a título de locação. Os documentos acostados a fls.21, por si só, não fazem prova da existência da relação locatícia alegada na petição inicial, haja vista tratar-se de documentos produzidos unilateralmente pela autora, que não contêm assinatura ou rubrica do réu e que não foram sequer carreados aos autos pelo suposto inquilino do prédio, mas, sim, pela própria demandante. O fato de o imóvel ocupado pelo réu estar registrado em nome da autora Dirce (fls.l7) não permite dizer que as partes celebraram, entre si, contrato de locação relativo à sala comercial, porquanto é possível, em tese, tendo em vista o vínculo de parentesco que existia entre as partes, que o imóvel tenha sido cedido ao demandado a título de simples comodato e não de locação. A circunstância, ademais, de o réu ter admitido que prestava, de maneira espontânea, auxílio financeiro mensal aos familiares da autora, como forma de retribuir pelo uso do espaço que lhe foi cedido para a instalação do seu escritório de advocacia, não é o bastante para caracterizar a existência do liame contratual de locação que fundamentou a propositura da presente demanda. Na falta de comprovação segura e inequívoca de que as partes pretenderam celebrar entre si contrato de locação da sala comercial, a interpretação deve ser restritiva, pelo que prevalece a presunção de que o uso do espaço que foi cedido ao réu deu-se de maneira gratuita e não onerosa. Por outro lado, nenhuma prova de natureza oral, que pudesse infirmar a aludida presunção e demonstrar a existência do contrato verbal de locação que a autora diz ter celebrado com o réu, chegou a ser produzida nos autos, haja vista que, ao ser instada a especificar as provas que pretendia ver produzidas em juízo, a autora pugnou pelo julgamento antecipado da lide (fls.240). Por corolário, não tendo ficado demonstrado, nos autos, a efetiva existência da relação de locação entre a autora Dirce Bernadete W. Buade e o réu João Boaventura de Cristo, a improcedência da presente ação de despejo cumulada com cobrança de aluguéis e indenização por dano moral, fundamentada na alegação de inadimplemento do suposto locatário, é medida que se impõe. Isto posto. Julgo Improcedente a ação e condeno a autora Dirce Bernadete Walesko Baude a arcar com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos ao procurador judicial do réu João Boaventura de Cristo, ora arbitrados, por equidade, em R$1.200,00 (um mil e duzentos reais). Deixo de condenar a autora nas sanções que a lei comina ao litigante de má-fé, por não vislumbrar a ocorrência, na espécie, de qualquer das situações enumeradas nos incisos I a VII do artigo 17, do CPC." - Advs. MAURÍCIO JOSÉ LOPES, ROGER GUSTAVO ROBERT NETO e IBRAHIM HAMAD HALABI.

29. BUSCA E APREENSÃO - 0003818-37.2010.8.16.0147 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x RAIMUNDO CESAR RODRIGUES DA SILVEIRA - "01. Em consulta ao Sistema Renajud, constatou-se a existência de dois veículos em nome do devedor, os quais estão gravados com ônus de alienação fiduciária, conforme se verifica no documento em anexo. Considerando que os veículos são objeto de alienação fiduciária, eventual constrição somente poderá incidir sobre os direitos que o executado possui sobre os bens. Assim sendo, esclareça o credor, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretende a inserção de restrição judicial sobre os veículos e a penhora sobre os direitos que o executado possui sobre tais bens." - Advs. GABRIEL ANTÔNIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO e TIAGO GODOY ZANICOTTI.

30. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0001218-09.2011.8.16.0147 - JEFFERSON LUIZ ANDRADE x MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU - "1. Primeiramente, sobre o pedido de desistência do acordo (fls. 829) e petição e documento de fls. 835/836, diga o Município, no prazo de 5 (cinco) dias." - Advs. BRUNO JUVINSKI BUENO, OZIMO COSTA PEREIRA e ELIANE CRISTINA RAUSIS PEREIRA.

31. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0001216-39.2011.8.16.0147 - JEFFERSON LUIZ ANDRADE x MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU - "1. Primeiramente, sobre o pedido de desistência do acordo (fls. 839) e petição e documento de fls. 845/846, diga o Município, no prazo de 5 (cinco) dias." - Advs. BRUNO JUVINSKI BUENO, OZIMO COSTA PEREIRA e ELIANE CRISTINA RAUSIS PEREIRA.

32. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0001221-61.2011.8.16.0147 - JEFFERSON LUIZ ANDRADE x MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU - "1. Primeiramente, sobre o pedido de desistência do acordo (fls. 869) e petição e documento de fls. 875/876, diga o Município, no prazo de 5 (cinco) dias." - Advs. BRUNO JUVINSKI BUENO, OZIMO COSTA PEREIRA e ELIANE CRISTINA RAUSIS PEREIRA.

33. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0001210-32.2011.8.16.0147 - JEFFERSON LUIZ ANDRADE x MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU - "1. Primeiramente, sobre o pedido de desistência do acordo (fls. 865) e petição e documento de fls. 872/873, diga o Município, no prazo de 5 (cinco) dias." - Advs. BRUNO JUVINSKI BUENO, OZIMO COSTA PEREIRA e ELIANE CRISTINA RAUSIS PEREIRA.

34. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0001223-31.2011.8.16.0147 - JEFFERSON LUIZ ANDRADE x MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU - "1. Primeiramente, sobre o pedido de desistência do acordo (fls. 873) e petição e documento de fls. 879/880, diga o Município, no prazo de 5 (cinco) dias." - Advs. BRUNO JUVINSKI BUENO, OZIMO COSTA PEREIRA e ELIANE CRISTINA RAUSIS PEREIRA.

35. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0001214-69.2011.8.16.0147 - JEFFERSON LUIZ ANDRADE x MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU - "1. Primeiramente, sobre o pedido de desistência do acordo (fls. 718) e petição e documento de fls. 722/723, diga o Município, no prazo de 5 (cinco) dias." - Advs. BRUNO JUVINSKI BUENO, OZIMO COSTA PEREIRA e ELIANE CRISTINA RAUSIS PEREIRA.

36. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0001209-47.2011.8.16.0147 - JEFFERSON LUIZ ANDRADE x MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU - "1. Primeiramente, sobre o pedido de desistência do acordo (fls. 872) e petição e documento de fls. 878/879, diga o Município, no prazo de 5 (cinco) dias." - Advs. BRUNO JUVINSKI BUENO, OZIMO COSTA PEREIRA e ELIANE CRISTINA RAUSIS PEREIRA.

37. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0001220-76.2011.8.16.0147 - JEFFERSON LUIZ ANDRADE x MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU - "1. Primeiramente, sobre o pedido de desistência do acordo (fls. 871) e petição e documento de fls. 877/878, diga o Município, no prazo de 5 (cinco) dias." - Advs. BRUNO JUVINSKI BUENO, OZIMO COSTA PEREIRA e ELIANE CRISTINA RAUSIS PEREIRA.

38. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0001211-17.2011.8.16.0147 - JEFFERSON LUIZ ANDRADE x MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU - "1. Primeiramente, sobre o pedido de desistência do acordo (fls. 872) e petição e documento de fls. 878/879, diga o Município, no prazo de 5 (cinco) dias." - Advs. BRUNO JUVINSKI BUENO, OZIMO COSTA PEREIRA e ELIANE CRISTINA RAUSIS PEREIRA.

39. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0001215-54.2011.8.16.0147 - JEFFERSON LUIZ ANDRADE x MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU - "1. Primeiramente, sobre o pedido de desistência do acordo (fls. 879) e petição e documento de fls. 885/886, diga o Município, no prazo de 5 (cinco) dias." - Advs. BRUNO JUVINSKI BUENO, OZIMO COSTA PEREIRA e ELIANE CRISTINA RAUSIS PEREIRA.

40. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0001208-62.2011.8.16.0147 - JEFFERSON LUIZ ANDRADE x MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU - "1. Primeiramente, sobre o pedido de desistência do acordo (fls. 848) e petição e documento de fls. 854/855, diga o Município, no prazo de 5 (cinco) dias." - Advs. BRUNO JUVINSKI BUENO, OZIMO COSTA PEREIRA e ELIANE CRISTINA RAUSIS PEREIRA.

41. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0001212-02.2011.8.16.0147 - JEFFERSON LUIZ ANDRADE x MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU - "1. Primeiramente, sobre o pedido de desistência do acordo (fls. 869) e petição e documento de fls. 875/876, diga o Município, no prazo de 5 (cinco) dias." - Advs. BRUNO JUVINSKI BUENO, OZIMO COSTA PEREIRA e ELIANE CRISTINA RAUSIS PEREIRA.

42. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0001219-91.2011.8.16.0147 - JEFFERSON LUIZ ANDRADE x MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU - "1. Primeiramente, sobre o pedido de desistência do acordo (fls. 879) e petição e documento de fls. 885/886, diga o Município, no prazo de 5 (cinco) dias." - Advs. BRUNO JUVINSKI BUENO, OZIMO COSTA PEREIRA e ELIANE CRISTINA RAUSIS PEREIRA.

43. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0001224-16.2011.8.16.0147 - JEFFERSON LUIZ ANDRADE x MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU - "1. Primeiramente, sobre o pedido de desistência do acordo (fls. 865) e petição e documento de fls. 872/873, diga o Município, no prazo de 5 (cinco) dias." - Advs. BRUNO JUVINSKI BUENO, OZIMO COSTA PEREIRA e ELIANE CRISTINA RAUSIS PEREIRA.

44. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0001217-24.2011.8.16.0147 - JEFFERSON LUIZ ANDRADE x MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU - "1. Primeiramente, sobre o pedido de desistência do acordo (fls. 864) e petição e documento de fls. 870/871, diga o Município, no prazo de 5 (cinco) dias." - Advs. BRUNO JUVINSKI BUENO, OZIMO COSTA PEREIRA e ELIANE CRISTINA RAUSIS PEREIRA.

45. DECLARATÓRIA - 0002752-85.2011.8.16.0147 - LUIZ CARLOS DE FRANÇA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - DESPACHO DE FLS. 72: "1. Avoquei os autos. 2. Revogo o despacho de fls. 71, posto que laborado em equívoco. 3. Intime-se o autor

para, no prazo de 5 (cinco) dias, acostar aos autos documento a fim de comprovar que Banco Santander (Brasil) S/A, é a atual denominação de Banco Real ABN AMRO Bank S/A. 4. Após, voltem conclusos." - Adv. RODRIGO DOS PASSOS VIVIANI.
46. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003466-45.2011.8.16.0147 - ADENIR TEIXEIRA x BANCO SANTANDER S/A - "1. Defiro o pedido de fls. 97. Expeça-se novo alvará de levantamento, conforme pleiteado." -- "Deve à parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar 01 (um) Alvará de Levantamento expedido (em nome do Ad. Plínio R. da Silva), no prazo de 05 (cinco) dias. (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado)." - Advs. PAULO SÉRGIO WINCKLER e MAURICIO KAVINSKI.
47. INVENTµRIO - 0001209-13.2012.8.16.0147 - VALDEMAR JOSÉ CASTRO x JOSE ZINIVAL CASTRO - "1. Converto o julgamento do feito em diligência. 2. Diante do contido no ofício de fis. 187, dos autos n° 588- 94.2004.8.16.0147, oficie-se ao Juízo da Vara Única da Comarca de Herval do Oeste, Estado de Santa Catarina, solicitando informações acerca dos autos de Investigação de Paternidade sob o n° 037.02.004264-3." - Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA.
48. COBRANÇA - 0001465-53.2012.8.16.0147 - MARIA DO ROCIO DA SILVA x MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL - PARANA - "1. Nos termos do art. 398 do CPC, sobre a petição e documentos acostados pela autora, manifeste-se a parte contrária, no prazo de 5 (cinco) dias." - Advs. ANDRE RAFAEL ELIAS CORDEIRO, ALDEMIR JEFERSON COUTINHO, SERGIO ALBERTO GONCALVES PEREIRA e LUCIA PEREIRA DE LARA.
49. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0002935-22.2012.8.16.0147 - JOSÉ ALVES BRANDT x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - "1. Converto o julgamento do feito em diligência. 2. Intime-se a Copel Distribuição S/A acerca da decisão de fls. 38. 3. Após, voltem conclusos." - Advs. ARISON BONFIM CARNEIRO e IVANES DA GLÓRIA MATOS.
50. RECLAMATORIA TRABALHISTA - 0003298-09.2012.8.16.0147 - ALCEBIADES MACHADO DE ALMEIDA x MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU - "1. Nos termos do art. 398 do CPC, sobre a petição e documentos acostados pelo requerido às fls. 159/163, manifeste-se a parte contrária, no prazo de 5 (cinco) dias." - Advs. RITA DE CASSIA TENCZUK KANAYAMA, OZIMO COSTA PEREIRA e ELIANE CRISTINA RAUSIS PEREIRA.

Rio Branco do Sul, 21/02/2013.
Jefferson Luiz Andrade
Escrivão do Cível e Anexos

COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL
VARA CÍVEL E ANEXOS
RUA: HORACY SANTOS, Nº 264
FONE: 0XX41-3652-1440
JUIZ DE DIREITO: MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO

Relação nº 029/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALBERT DO CARMO AMORIM 00019 002213/2010
ALBERTO RODRIGUES ALVES 00006 000927/2007
ALEXANDRE BARBARÁ 00014 000827/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00033 000372/2012
ALFREDO COSTA FILHO 00001 000131/1985
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00015 000154/2010
CARLA PASSOS MELHADO COCCHI 00020 002964/2010
CESAR DIONSON FAGUNDES BRANDOLT 00023 000268/2011
CLAUDIA MARCIA SASSO PASQUINI 00025 000284/2011
CYNTHIA MARIA GRECA SCHAFFER 00025 000284/2011
DANIELA HOFFMANN ZAMBENEDETTI 00024 000273/2011
DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH 00031 000133/2012
00035 000609/2012
DELIVAR TADEU DE MATTOS 00001 000131/1985
DOUGLAS FAGNER ANDREATTA RAMOS 00021 004222/2010
EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR 00006 000927/2007
00033 000372/2012
ELOI TAMBOSI 00002 000288/2005
FABIANA SILVEIRA 00012 000398/2009
00015 000154/2010
00016 000301/2010
FABIO RODRIGO MILANI 00024 000273/2011
FLAVIA CRISTIANE MACHADO 00002 000288/2005
FLAVIO LUIS SIMIONATO 00005 000627/2007
GABRIEL ANTÔNIO HENKE NEIVA DE LIMA FILH 00034 000494/2012
GIULIO ALVARENGA REALE 00019 002213/2010
HELOISA GONÇALVES ROCHA 00035 000609/2012
JEAN CARLOS CAMOZATO 00028 000509/2011
JOÃO BOAVENTURA DE CRISTO 00001 000131/1985
JOÃO MANOEL GROTT 00014 000827/2009
JOSE ARI NUNES 00003 000054/2007
JOSÉ EUCLAIR MARTINS 00002 000288/2005
JOSIANE MARTINHA DO PRADO 00040 000619/2012
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 00027 000445/2011
KARINE PEREIRA 00006 000927/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00012 000398/2009
00015 000154/2010
00016 000301/2010
LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO PIMENTA 00020 002964/2010
LUCIA PEREIRA DE LARA 00038 000993/2012
LUIZ EDUARDO DLUHOSCH 00025 000284/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00031 000133/2012
00035 000609/2012
MAGALI FUERBRINGER 00020 002964/2010
MARIO LOPES DA SILVA NETTO 00020 002964/2010
MARISE BINI ELIAS 00030 001020/2011
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00027 000445/2011
MIEKO ITO 00011 000395/2009
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00005 000627/2007
NILTON BUSSI 00001 000131/1985
NORBERTO TARGINO DA SILVA 00017 000974/2010
OZIMO COSTA PEREIRA 00003 000054/2007
PAULO EDUARDO DE GODOY SAMPAIO 00010 000169/2009
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES 00018 002161/2010
PLÍNIO ROBERTO DA SILVA 00004 000065/2007
00009 000084/2009
00010 000169/2009
00022 000120/2011
00023 000268/2011
00024 000273/2011
00026 000314/2011
00029 000557/2011
00036 000760/2012
PRISCILA PERELLES 00006 000927/2007
RAFAEL MOSELE 00028 000509/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 00021 004222/2010
RENATO MARTINELLI 00024 000273/2011
RICARDO DE LUCCA MECKING 00001 000131/1985
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 00007 000962/2008
00008 001060/2008
00011 000395/2009
RITA DE CASSIA TENCZUK KANAYAMA 00010 000169/2009
00038 000993/2012
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES 00032 000161/2012
00037 000838/2012
RODRIGO CADEMARTORI LISE 00019 002213/2010
SANDRA REGINA RODRIGUES 00006 000927/2007
SERGIO ALBERTO GONCALVES PEREIRA 00038 000993/2012
SERGIO SCHULZE 00015 000154/2010
SIDNEY CORADASSI 00014 000827/2009
SILVANA TORMEM 00017 000974/2010
SUELY TAMIKO MAEOKA 00039 000996/2012
SUZANA BONAT 00004 000065/2007
00010 000169/2009
00024 000273/2011
00029 000557/2011
00036 000760/2012
TAIANA VALEJO ROCHA 00031 000133/2012
THIAGO ANTONIO LEMOS DE ALMEIDA 00003 000054/2007
THIAGO TEIXEIRA DA SILVA 00021 004222/2010
TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR 00024 000273/2011
TIAGO NUNES E SILVA 00034 000494/2012
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00033 000372/2012
VANESSA PALUDZYSZYN 00013 000455/2009
VINICIUS GOMES DE AMORIM 00040 000619/2012
WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA 00025 000284/2011

1. USUCAPIÃO - 0000009-16.1985.8.16.0147 - CAL CHIMELLI LTDA x SATOSSHI ONAKA - " Cumpra-se o despacho de fls. 224". -- "Despaho de fls. 224; Aguarde-se em Cartório informações sobre a prolação de sentença na ação discriminatória n° 9999/92, em trâmite perante o Juizo da 2° Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, devendo a parte interessada trazer a estes autos, mensalmente, certidão expedida por aquele Juízo." - Advs. JOÃO BOAVENTURA DE CRISTO, NILTON BUSSI, DELIVAR TADEU DE MATTOS, ALFREDO COSTA FILHO e RICARDO DE LUCCA MECKING.
2. DECLARATÓRIA - 0001898-04.2005.8.16.0147 - MARIA DE LOURDES BEDIM x JOSE DANIEL OLIVEIRA VIGARIO - "1. Diante do contido nas certidões de fls. 279/280, manifeste-se se a parte exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Em caso de inércia, ao arquivo provisório." - Advs. JOSÉ EUCLAIR MARTINS, ELOI TAMBOSI e FLAVIA CRISTIANE MACHADO.
3. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0002544-43.2007.8.16.0147 - ANTONIO MATOSO DE FRANCA e outro x SERGIO LUIZ JOEKEL - "(...) até a presente data não houve resposta ao ofício expedido ao BANCO HSBC (FLS. 134) -- (...) decorreu o prazo legal da publicação de fls. 133, sem que a parte autora retirasse o oficio expedido às fls. 129 (Banco Bradesco S/A), e, em cumprimento ao item "26" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção." - Advs. THIAGO ANTONIO LEMOS DE ALMEIDA, JOSE ARI NUNES e OZIMO COSTA PEREIRA.
4. BUSCA E APREENSÃO - 0002330-52.2007.8.16.0147 - CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x GUARITA TRANSPORTES LTDA ME - "Deve a parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar de 01 (uma) carta precatória expedida e instruir com as cópias necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias, (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado), bem como, nos 15 (quinze) dias subseqüentes da data da retirada, comprovar a distribuição da mesma." - Advs. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT.

5. MONITORIA - 0002185-93.2007.8.16.0147 - VECODIL - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA x RA JOEKEL & CIA LTDA ME - "Defiro o pedido de quebra de sigilo fiscal, a fim de determinar a expedição de oficio à Receita Federal, para que forneça cópias das declarações de imposto de renda do executado, referente aos ultimos 5 (cinco) anos. 2. Recebida a resposta da Receita Federal, sendo apresentadas as referidas cópias, anote-se na capa dos autos ``segredo de justiça´´" -- "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar 01 (um) ofício(s) expedido(s), comprovando sua postagem (juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado)." Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e FLAVIO LUIS SIMIONATO.

6. DECLARATÓRIA - 0002070-72.2007.8.16.0147 - JOAO BENTO RIBEIRO x BRASIL TELECOM S/A - "1. Defiro o pedido de fls.281, para o fim de suspender o curso da presente execução pelo prazo de 6 (seis) meses. 2. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias." - Advs. EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, KARINE PEREIRA e PRISCILA PERELLES.

7. BUSCA E APREENSÃO - 0002328-48.2008.8.16.0147 - BANCO BMG S/A x IVONE MARIA PONTARA DA CRUZ - "Em cumprimento ao item "4.1" letra "L" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o demonstrativo atualizado do débito, indicando o CPF ou CNPJ do devedor." - Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.

8. BUSCA E APREENSÃO - 0002773-66.2008.8.16.0147 - BANCO BMG S/A x TEREZINHA DE JESUS PEDRO DE QUADROS - "Em cumprimento ao item "2" letra "B" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s) juntado(s) às fls. 49; Comprove a postagem dos ofício expedidos às fls. 45." - Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.

9. BUSCA E APREENSÃO - 0002299-61.2009.8.16.0147 - EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x ARMANDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR - "Em cumprimento ao item "01" da Portaria nº 001/2012 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a postagem do(s) ofício(s) expedido(s) às fls. 102 e retirado(s) às fls. 103-verso." - Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA.

10. BUSCA E APREENSÃO - 0002322-07.2009.8.16.0147 - CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x DIZAM COM. PROD. ALIM. LTDA - " Sobre a petição e documentos de fls. 308/316, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias." - Advs. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA, SUZANA BONAT, PAULO EDUARDO DE GODOY SAMPAIO e RITA DE CASSIA TENCZUK KANAYAMA.

11. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0002048-43.2009.8.16.0147 - BMG LEASING S/A. x JOÃO ALFREDO ANTUNES - "1. A petição inicial da conversão da reitegração de posse em execução por quantia certa deve discriminar o valor do débito em atraso, com toda a sua evolução, indicando as taxas de correção monetária de juros aplicados, periodicidade da imposição dos encargos, para ser deferida a ensejar ao réu o exercício constitucional da ampla defesa. 2. Emende, pois, a autora a petição de fls. 143/144, no prazo de 10 (dez) dias." - Advs. MIEKO ITO e ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.

12. BUSCA E APREENSÃO - 0002284-92.2009.8.16.0147 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOSIEL PINTO DA SILVA - "Em cumprimento ao item "26" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora, intimada para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção." - Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FABIANA SILVEIRA.

13. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0002332-51.2009.8.16.0147 - BANCO VOLVO (BRASIL) S/A. x ARQUIENG ARQUITETURA E ENG. E COM. LTDA. - "1. Esgostados os meios possiveis para a localização do requerido, sem que obtivesse êxito, defiro a citação editalicia, nos termos do art. 231, inc. II, do CPC. 2. Expeça-se edital de citação, com prazo de 20 dias." -- " Deve à parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar 01 (um) edital de citação expedido, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ser publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pelo menos duas vezes em jornal local, conforme art. 232, III, do CPC, (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado)." - Adv. VANESSA PALUDZYSZYN.

14. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0002663-33.2009.8.16.0147 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA - CRESSOL x JOAQUIM DA SILVA e outros - "1. Diante do contido na certidão e documentos de fls. 109/118, manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Em caso de inércia, ao arquivo provisorio." - Advs. JOÃO MANOEL GROTT, ALEXANDRE BARBARÁ e SIDNEY CORADASSI.

15. BUSCA E APREENSÃO - 0000154-95.2010.8.16.0147 - B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x SUELLEN BITTENCOURT DE SOUZA - "Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a
apelação de fls. 1375/1403, nos efeitos devolutivo (art. 3°, §5°, Decreto-lei n° 911/69). 2. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens." - Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, FABIANA SILVEIRA, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE.

16. BUSCA E APREENSÃO - 0000301-24.2010.8.16.0147 - B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x NADIR MACHADO BISCARO - "1. Presente os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação de fls. 89/105, no efeito devolutivo (art. 3°, § 5°, Decreto-lei n° 911/69). 2. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens." - Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FABIANA SILVEIRA.

17. BUSCA E APREENSÃO - 0000974-17.2010.8.16.0147 - BANCO FINASA BMC S/A x CARLOS FELIPE CORDEIRO - "Em cumprimento ao item "01" da Portaria nº 001/2012 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a postagem do(s) ofício(s) expedido(s) às fls. 56/62 e retirado(s) às fls. 78-verso." - Advs. SILVANA TORMEM e NORBERTO TARGINO DA SILVA.

18. USUCAPIÃO - 0002161-60.2010.8.16.0147 - CLOVIS AUGUSTO MANFRON e outro - "01. Não cabe ao Juízo dizer à Registradora se ela deve suscitar dúvida ou não. 02. Assim sendo, desentranhe-se o mandado e anexos, devolvendo-os à Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca, a fim de que ela proceda o registro de imóvel ou suscite dúvida." - Adv. PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES.

19. BUSCA E APREENSÃO - 0002213-56.2010.8.16.0147 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA DA COSTA FONTOURA RIBEIRO - "1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação de fls. 91/94, no feito devolutivo (art. 3°, § 5°, Decreto-lei n° 911/69_. 2. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens." - Advs. ALBERT DO CARMO AMORIM, GIULIO ALVARENGA REALE e RODRIGO CADEMARTORI LISE.

20. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0002964-43.2010.8.16.0147 - BANCO FINASA BMC S/A x SANDRA MARA VALENTE - " Intime-se a parte contrária para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar quanto ao pedido de desistência da ação de fls. 89/90, ficando advertida, desde logo, que em caso de inércia, entender-se-á como anuência ao pedido." - Advs. CARLA PASSOS MELHADO COCCHI, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO PIMENTA, MARIO LOPES DA SILVA NETTO e MAGALI FUERBRINGER.

21. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0004222-88.2010.8.16.0147 - COMERCIAL ANDREOLA LTDA ME x BANCO BV FINANCEIRA S/A - " Sobre o contido na petição de fls. 126, manifeste-se a parte contrária, no prazo de 5 (cinco) dias." - Advs. THIAGO TEIXEIRA DA SILVA, DOUGLAS FAGNER ANDREATTA RAMOS e REINALDO MIRICO ARONIS.

22. BUSCA E APREENSÃO - 0000378-96.2011.8.16.0147 - CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x NIVALDO SILVA LIMA - "Deve a parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar de 01 (uma) carta precatória expedida e instruir com as cópias necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias, (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado), bem como, nos 15 (quinze) dias subseqüentes da data da retirada, comprovar a distribuição da mesma." - Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA.

23. BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 0001168-80.2011.8.16.0147 - CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x ANDRÉ LUIZ P. SEGANINAZZI - " Nos termos do art. 398 do CPC, sobre a petição e documentos acostados aos autos pela autora às fls. 74/81, manifeste-se a parte contrária, no prazo de 5 (cinco) dias." - Advs. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA e CESAR DIONSON FAGUNDES BRANDOLT.

24. BUSCA E APREENSÃO - 0001167-95.2011.8.16.0147 - CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x AGRÍCOLA TAKAHASHI LTDA - "1. Considerando que as partes foram intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, sendo que a parte requerida permanceu inerte,e a autora pugnou pelo julgamento da demanda, o feito sera julgado no estado em que se encontra. 2. À conta e preparo. 3. Após, voltem conclusos para prolação da sentença." - Advs. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA, SUZANA BONAT, TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR, DANIELA HOFFMANN ZAMBENEDETTI, RENATO MARTINELLI e FABIO RODRIGO MILANI.

25. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA - 0001197-33.2011.8.16.0147 - LOURIVAL JOSÉ AIRES DE PONTES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - " Sobre a impugnação e documentos de fls. 144/159, manifeste-se o expert, no prazo de 5 (cinco) dias." - Advs. WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA, CYNTHIA MARIA GRECA SCHAFFER, CLAUDIA MARCIA SASSO PASQUINI e LUIZ EDUARDO DLUHOSCH.

26. BUSCA E APREENSÃO - 0001305-62.2011.8.16.0147 - CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x RJK TRANSPORTES - "(...) decorreu o prazo legal da publicação de fls. 57, sem manifestação da parte autora, e, em cumprimento ao item "26" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção." - Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA.

27. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0001733-44.2011.8.16.0147 - FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA MARTINS x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "1. Considerando que as partes foram intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, sendo que a parte requerida permaneceu inerte, e o autor pugnou pelo julgamento da demanda na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, o feito será julgado no estado em que se encontra. 2. Contados, voltem conclusos para prolação da sentença." - Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e JULIANO FRANCISCO DA ROSA.

28. EXECUÇÃO - 0001899-76.2011.8.16.0147 - CAIXA SEGURADORA S/A x VALMIR TADEU WOSCH - " Defiro o pedido de fls. 66, aguarde-se no arquivo provisório, manifestação da parte exequente." - Advs. JEAN CARLOS CAMOZATO e RAFAEL MOSELE.

29. BUSCA E APREENSÃO - 0002148-27.2011.8.16.0147 - CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x QUEDMA NUNES SANTOS - "Deve a parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar de 01 (uma) carta precatória expedida e instruir com as cópias necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias, (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado), bem como, nos 15 (quinze) dias subseqüentes

da data da retirada, comprovar a distribuição da mesma." - Advs. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT.
30. EXECUÇÃO - 0003672-59.2011.8.16.0147 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x JOCELIA APARECIDA SILVA - " Defiro o pedido de fls. 27. Aguarde-se no arquivo provisorio, manifestação da parte exequente." - Adv. MARISE BINI ELIAS.
31. COBRANÇA - 0003712-41.2011.8.16.0147 - BANCO DO BRASIL S/A x JOSE LINDOLFO TEIXEIRA DA SILVA e outros - " Defiro o pedido de fls. 82, para o fim de conceder a parte autora, o prazo de 10 (dez) dias para acostar aos autos o documento ali mencionado." - Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, TAIANA VALEJO ROCHA e DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH.
32. BUSCA E APREENSÃO - 0000535-35.2012.8.16.0147 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x ORLANDO MARTINES - "Em cumprimento ao item "2" letra "B" e item "7" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s) juntado(s) e se manifestar sobre as correspondencias devolvidas." - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES.
33. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0000544-94.2012.8.16.0147 - FLORISVALDO BENEDITO DE FARIA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - " 1. Considerando que as partes foram intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, tendo ambas permanecendo inertes, o feito será julgado no estado em que se encontra. 2. À conta e preparo. 3. Após, voltem conclusos para prolação da sentença." - Advs. EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.
34. MONITORIA - 0001476-82.2012.8.16.0147 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x TSUNEO SUGAYA - "1. Diante do contido na certidão de fls. 52, por aplicação do disposto no artigo 1,102c do Codigo de Processo Civil, constituiu-se de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. 2. Intime-se o devedor para promover o pagamento da quantia devida. 3. Caso o devedor, não efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no pecentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil." - Advs. GABRIEL ANTÔNIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO e TIAGO NUNES E SILVA.
35. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0001830-10.2012.8.16.0147 - FELIPE DOS SANTOS e outro x BANCO ITAÚ S/A - "1. Considerando que a parte embargante revogou os poderes anteriomente concedidos à sua advogada (fls. 92), aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para constituição de novo advogado por parte desta. 2. Decorrido o referido prazo, e permanecendo os embargantes inertes, intimem-se pessoalmente para, no prazo de 15 (quinze) dias, constituirem novo procurador, sob pena de extinção. 3. Caso os embargante já tenham constituido novo advogado, intimem-se-os no prazo de 5 (cinco) dias, promoverem o prosseguimento do feito." - Advs. DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e HELOISA GONÇALVES ROCHA.
36. BUSCA E APREENSÃO - 0001648-24.2012.8.16.0147 - CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x JOAO GONÇALVES GOMES JUNIOR - "Deve a parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar de 01 (uma) carta precatória expedida e instruir com as cópias necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias, (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado), bem como, nos 15 (quinze) dias subseqüentes da data da retirada, comprovar a distribuição da mesma." - Advs. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT.
37. MONITORIA - 0002905-84.2012.8.16.0147 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x MAYKEO DIONY NICOLINI - "Em cumprimento ao item "01" da Portaria nº 001/2012 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a postagem do(s) ofício(s) expedido(s) às fls. 42/43 e retirado(s) às fls. 44-verso." - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES.
38. RECLAMATORIA TRABALHISTA - 0003509-45.2012.8.16.0147 - SONIA MARA SOUZA SANTOS x MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL - PARANA - " 1. Diante da petição e documentos de fls. 81/83, proceda a Escrivania as anotações pertinentes. 2. Considerando que as partes foram intimadas para especificatem as provas que pretendem produzir, tendo ambas permanecendo inertes, o feito sera julgado no estado em que se encontra. 3. Contados, voltem conclusos para prolação da sentença." - Advs. RITA DE CASSIA TENCZUK KANAYAMA, SERGIO ALBERTO GONCALVES PEREIRA e LUCIA PEREIRA DE LARA.
39. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0003704-30.2012.8.16.0147 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x DIVON CAETANO DE OLIVEIRA e outro - " Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, acostar aos autos demonstrativos atualizado do débito,a fim de possibilitar a penhora on line." - Adv. SUELY TAMIKO MAEOKA.
40. EXECUÇÃO FISCAL - 0003516-37.2012.8.16.0147 - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ x JOSÉ HILÁRIO TRIGO ME - " Defiro o pedido de fls. 18/18-verso. Intime-se o executado conforme pleiteado." - Advs. VINICIUS GOMES DE AMORIM e JOSIANE MARTINHA DO PRADO.

Rio Branco do Sul, 21/02/2013.
Jefferson Luiz Andrade
Escrivão do Cível e Anexos

RIO NEGRO

VARA CÍVEL E ANEXOS

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVÃO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
DÉBORA DEMARCHI MENDES DE MELO - JUÍZA DE DIREITO
FONES - (47) 3642.5760 - 3642.4816
e-mail: casc@tjpr.jus.br - PRACA CORONEL BUARQUE, 148 - CENTRO

RELAÇAO Nº 31/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON BAUER (OAB: 013248/SC) 00022 000043/2011
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE 00025 000311/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00032 000254/2012
00034 000493/2012
ANA PAULA DIMITROW GRACIA PEREIRA PORTUG 00035 000561/2012
ANDRE LUIS PAULUK (OAB: 034337/PR) 00010 000335/2007
ANTONIO CESAR NASSIF 00015 000071/2010
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI 00005 000266/2005
BERNADETE LIS (OAB: 000050-421/PR) 00017 000369/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00029 000594/2011
CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI 00004 000425/2004
00011 000151/2008
CARLOS EDUARDO SPROTTE 00023 000094/2011
CECY THEREZA C. KREUTZER DE GOES 00006 000106/2006
CINTIA MOLINARI STEDILE 00030 000199/2012
CLAUDIA MARCIA QUINTÃO MACHADO 00013 000024/2009
CLAUDIO CINTO (OAB: 000073-493/SP) 00008 000434/2006
00009 000436/2006
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA 00005 000266/2005
CLEIDE OLIVEIRA NASSIF 00015 000071/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00029 000594/2011
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA 00008 000434/2006
00009 000436/2006
EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN 00006 000106/2006
ELOI CONTINI (OAB: 000053-322/PR) 00025 000311/2011
ELOI CONTINI (OAB: 000035-912/RS) 00030 000199/2012
ENNIO SANTOS FILHO (OAB: 038197/PR) 00039 000632/2012
FABIANA SILVEIRA (OAB: 000059-127/PR) 00037 000565/2012
FABIOLA RITTER MORO (OAB: 029338/PR) 00005 000266/2005
FELIPE PREIMA COELHO 00016 000357/2010
FELIPE SOARES VARGAS (OAB: 036949/PR) 00008 000434/2006
FLAVIA HEYSE MARTINS 00002 000263/2003
00012 000453/2008
00014 000711/2009
00023 000094/2011
FRANCIELI KORQUIEVICZ 00026 000356/2011
FRANCISCO JOSE MOREIRA 00019 000021/2011
00020 000023/2011
GERALDO COELHO (OAB: 008944/SC) 00016 000357/2010
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 00013 000024/2009
GIULIO ALVARENGA REALE 00033 000304/2012
00036 000562/2012
GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 060422/PR) 00040 000637/2012
HALINA TROMPCZYNSKI 00012 000453/2008
IRMELI MELZ NARDES (OAB: 005457/PR) 00011 000151/2008
ISABEL APARECIDA HOLM (OAB: 022399/PR) 00008 000434/2006
00009 000436/2006
JEFFERSON FUCHS (OAB: 000048-719/PR) 00024 000282/2011
JOANITA FARYNIAK (OAB: 000037-545/PR) 00002 000263/2003
JOSE ELI SALAMACHA (OAB: 010244/PR) 00005 000266/2005
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 00021 000024/2011
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA 00031 000229/2012
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00027 000364/2011
00028 000367/2011
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS 00030 000199/2012
LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY 00001 000153/1996
LIDIANE GOMES FLORES 00010 000335/2007
LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR 00004 000425/2004
00019 000021/2011
00020 000023/2011
00038 000577/2012
LUCIANO DE QUADROS BARRADAS 00004 000425/2004
LUCIANO FRANCISCO OLIVEIRA LEANDRO 00007 000315/2006
LUCIANO TINOCO MARCHESINI 00039 000632/2012
LUIZ CARLOS NEMETZ (OAB: 004595/PR) 00003 000397/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00038 000577/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) 00005 000266/2005
MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA 00005 000266/2005
MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES 00013 000024/2009
MARCELO PAULO WACHELESKI 00011 000151/2008
00038 000577/2012
MARCIA ENEIDA BUENO (OAB: 000049-020/PR) 00013 000024/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00016 000357/2010
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO 00007 000315/2006

MARIA AMELIA CASSIANA MASTROSA VIANNA 00018 000814/2010
MARIA RACHEL PIOLL KREMER 00006 000106/2006
MARTHA ALBERTINA TESCH KOSLOW 00025 000311/2011
MILTON JOSE PAIZANI (OAB: 014094/PR) 00002 000263/2003
00023 000094/2011
NEI LUIS MARQUES (OAB: 010613/PR) 00013 000024/2009
NELTON ROMANO MARQUES 00006 000106/2006
00039 000632/2012
NEWTON DORNELLES SARATT 00013 000024/2009
OLDEMAR MARIANO (OAB: 000004-591/PR) 00013 000024/2009
PATRICIA AP. MARCELI IZIDORO 00030 000199/2012
RITA DE CASSIA ALVES (OAB: 022750/PR) 00001 000153/1996
SIMONE DOS REIS BIELESKI MARQUES 00006 000106/2006
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00002 000263/2003
TADEU CERBARO (OAB: 000038-459/RS) 00025 000311/2011
00030 000199/2012
TIAGO ANDRE SCHLICHTING (OAB: 056450/PR) 00019 000021/2011
00020 000023/2011
00034 000493/2012
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00032 000254/2012
WALMOR FLORIANO FURTADO 00003 000397/2004
00017 000369/2010
WALTER TOFFOLI (OAB: 003741/PR) 00001 000153/1996

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000034-46.1996.8.16.0146-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x EXPOPINUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros- A parte autora para retirar alvará-Advs. LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY (OAB: 015808/PR), WALTER TOFFOLI (OAB: 003741/PR) e RITA DE CASSIA ALVES (OAB: 022750/PR)-.

2. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0000230-69.2003.8.16.0146-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FABIO JOSUE MORAIS RAMOS- AUTOS: 230-69.2003 Tendo em vista a notícia de quitação do débito, EXTINGO O PROCESSO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com fundamento no artigo 475-R, c.c. o artigo 794, I, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Levantem-se eventuais constrições. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Rio Negro, 31 de janeiro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES (OAB: 006472/PR), JOANITA FARYNIAK (OAB: 000037-545/PR), MILTON JOSE PAIZANI (OAB: 014094/PR) e FLAVIA HEYSE MARTINS (OAB: 000044-870/PR)-.

3. AÇAO ORDINARIA-0000263-25.2004.8.16.0146-AUTO POSTO KALINOWSKI LTDA x E.ETZOLD & CIA LTDA- AUTOS: 263-25.2004 Vistos etc. Decorrido o prazo legal sem impugnação e tendo sido penhorada a integralidade do débito remanescente através do Sistema Bacenjud. converto a penhora em pagamento e julgo extinto o processo, com base no art. 794, I, do Cpc. Custas pela(s) parte(s) executada(s). Se for o caso, expeça-se alvará para levantamento pela(s) parte(s) exequente(s) dos valores penhorados. Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias e arquive-se com observância das formalidade legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Negro 24 de janeiro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. WALMOR FLORIANO FURTADO e LUIZ CARLOS NEMETZ (OAB: 004595/PR)-.

4. INVENTARIO NEGATIVO-0000242-49.2004.8.16.0146-ROSELI DE FATIMA SANTOS CASTRO x ADAO COLAÇO LUZIA- AUTOS: 242-49.2004 Vistos, etc. 1. O processo teve seu regular andamento e não existem bens a ensejar recolhimento de imposto causa mortis. 2. Assim, ante a inexistência de bens a inventariar, julgo extinto o presente inventário negativo. 4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado, expeça-se certidões necessárias e arquive-se o processo. Rio Negro, 29 de janeiro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI (OAB: 014254/PR), LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR (OAB: 019159/SC) e LUCIANO DE QUADROS BARRADAS (OAB: 036968/PR)-.

5. DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO-266/2005-MUNICIPIO DE CAMPO DO TENENTE x R & DITTRICH LTDA ME e outro- Retirar precatório-Advs. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI (OAB: 007481/SC), FABIOLA RITTER MORO (OAB: 029338/PR), MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA (OAB: 019583/PR), JOSE ELI SALAMACHA (OAB: 010244/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) e CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA (OAB: 018885/PR)-.

6. ANULATORIA ORDINARIA-0000270-46.2006.8.16.0146-JOAO RENATO SZAROWICZ x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP- Retirar Precatório-Advs. NELTON ROMANO MARQUES (OAB: 000025-645/PR), SIMONE DOS REIS BIELESKI MARQUES (OAB: 011609/SC), CECY THEREZA C. KREUTZER DE GOES (OAB: 014458/PR), EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN e MARIA RACHEL PIOLL KREMER (OAB: 006232/PR)-.

7. MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO-0000491-29.2006.8.16.0146-FANBAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x MINASPETROL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 26 da Portaria nº 06/2009. -Advs. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB: 020162/PR) e LUCIANO FRANCISCO OLIVEIRA LEANDRO (OAB: 034099/PR)-.

8. AÇAO ORDINARIA-0000555-39.2006.8.16.0146-CELIA VAIS DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A - OI-A parte interessada para providenciar o recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça Carlos Gilberto Wolf, para expedição do mandado respectivo. -Advs. CLAUDIO CINTO (OAB: 000073-493/SP), DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB: 033226/PR), ISABEL APARECIDA HOLM (OAB: 022399/PR) e FELIPE SOARES VARGAS (OAB: 036949/PR)-.

9. AÇAO ORDINARIA-0000556-24.2006.8.16.0146-CELIA TEREZINHA MAGALHAES e outros x BRASIL TELECOM S/A - OI-A parte interessada para providenciar o recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça Carlos Gilberto Wolf, para expedição do mandado respectivo. -Advs. CLAUDIO CINTO (OAB: 000073-493/SP), DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB: 033226/PR) e ISABEL APARECIDA HOLM (OAB: 022399/PR)-.

10. AÇAO ORDINARIA-0000563-79.2007.8.16.0146-LINDOMAR WOLF x MUNICIPIO DE RIO NEGRO/PR- Redesignado o dia 05/03/13, as 14:00 horas, para realização da pericial, no local do imóvel-Advs. ANDRE LUIS PAULUK (OAB: 034337/PR) e LIDIANE GOMES FLORES (OAB: 000042-873/PR)-.

11. MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO-0001066-66.2008.8.16.0146-JEREMIAS DE ARAUJO e outro x OSCAR WILLE SCHOLZ e outro- Retirar alvará-Advs. IRMELI MELZ NARDES (OAB: 005457/PR), MARCELO PAULO WACHELESKI (OAB: 000037-370/PR) e CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI (OAB: 014254/PR)-.

12. BENEFICIO PREVIDENCIARIO - ORDINÁRIO-0000824-10.2008.8.16.0146-DOMINGOS RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- AUTOS: 824-10.2008 Tendo em vista a inércia da parte interessada em promover a habilitação (art. I.055 do CPC), julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, 111 do Cf'C. Custas pela(s) parte(s) autora(s), restando suspensa sua exigibilidade em caso de ser(em) beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias e arquive-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Negro, 29 de janeiro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. FLAVIA HEYSE MARTINS (OAB: 000044-870/PR) e HALINA TROMPCZYNSKI-.

13. ANULATORIA ORDINARIA-0001982-66.2009.8.16.0146-A. ORCEHL E CIA LTDA x SIMARA COM DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA e outros-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. NEI LUIS MARQUES (OAB: 010613/PR), NEWTON DORNELLES SARATT (OAB: 000038-023A/PR), GILBERTO ADRIANE DA SILVA (OAB: 000032-085/PR), MARCIA ENEIDA BUENO (OAB: 000049-020/PR), OLDEMAR MARIANO (OAB: 000004-591/PR), CLAUDIA MARCIA QUINTÃO MACHADO (OAB: 000106-765/PR) e MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB: 000091-045/MG)-.

14. ALVARA JUDICIAL-0001986-06.2009.8.16.0146-WALDEVINA DOS SANTOS MAESS e outros x NESTE JUIZO- AUTOS: 1986-06.2009 1. Considerando a decisão de fl. 16, cujo teor concedeu à parte os benefícios da justiça gratuita, determino a suspensão da exigibilidade das custas processuais, conforme dispõe o art. 12 da Lei nº 1.060/50. 2. Após, realizem-se as diligências necessárias e arquive-se. Rio Negro, 15 de fevereiro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS (OAB: 000044-870/PR)-.

15. AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE-0000720-47.2010.8.16.0146-BANCO FINASA BMC S/A x ODAIR CARLOS DUDAR-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 26 da Portaria nº 06/2009. -Advs. ANTONIO CESAR NASSIF (OAB: 000053-341/PR) e CLEIDE OLIVEIRA NASSIF (OAB: 000028-221/SC)-.

16. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0002658-77.2010.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x FLORIOVAL DE ARAUJO- Nº dos autos 357/2010 Nº Unificado: 2658-77.2010.8.16.0146 1. Considerando a inércia da parte requerida (certidão de fl. 88v), como assim provado o inadimplemento e a mora da parte ré, na forma exigida pelo art. 2º, §2º, do Decreto-lei nº 911/69, conforme demonstra o instrumento de protesto com AR juntado aos autos, tendo a respectiva intimação endereçada ao endereço indicado pela parte ré quando da contratação, pelo que assiste à parte autora o direito de perseguir a coisa através de ação de busca e apreensão, com fundamento no Decreto-lei n.º 911/69. Por tais razões, defiro o pedido de liminar de busca e apreensão formulado, devendo o bem ser depositado em mãos da parte autora ou de quem esta indicar, lavrando o Sr. Oficial de Justiça auto de constatação do estado em que se encontra o veículo, registrando inclusive a respectiva quilometragem. Expeça-se mandado de busca e apreensão, consignando nele que, uma vez executada a liminar, a parte ré terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios, que para o caso de pronto pagamento arbitro em 5% sobre o valor do débito, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus. Desde logo faculto ao Oficial de Justiça encarregado da diligência proceder conforme o disposto no art. 172, § 2º do CPC, se necessário. Caso haja necessidade, desde já autorizo, também, a requisição de força policial nos termos dos arts. 662 e 663 do CPC,aplicáveis por analogia. 2. Considerando que a parte requerida compareceu espontaneamente aos autos apresentando contestação às fls. 26/78. Assim, nos termos do art. 214, § 1º do CPC,dou a parte executada como citada, em 30/09/2010, da presente ação. Nesse sentido, aliás, é assente a jurisprudência: 11PROCESSUAL CIVIL. TEMA NÃO VENTILADO NA INSTÂNCIA A QUO. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 211/ST}. CITAÇÃO VÃL! DA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. COMPARECIMENTOESPONTANEODO REU. RECURSODESPROVIDO. 1- omissis. /I - Consoante já manifestou o Superior Tribunal de justiça, o comparecimento espontâneo do réu supre a falta de citação. Precedentes. /11-Agravo intemo desprovido 11 (AgRg no Ag n. 595.976/SP, relatar Ministro Gilson Dipp, pub. no DJ de 23/6/2004); "Processual civil. Embargos de Declaração no Recurso Especial. Omissão. Inexistência. Prescrição. Citação. Defeito. Comparecimento espontâneo do réu. - Inexiste omissão a ser suprida em acórdão que aprecia fundamentadamente a questão federal posta a desate. - O comparecimento espontâneo do réu sana o defeito da citação que passa a ser válida e a produzir todos os seus jurídicos efeitos, entre os quais a interrupção da prescrição. - Embargos rejeitados " (EDcl no REsp n. 138.245/PR, relatora para o

acórdão Ministra Nancy Andrighi, DJ de 18/3/2003); 3. Dando seguimento ao feito, cumprido o mandado de busca e apreensão, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada. 4. Após, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias: 4.a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento, ou digam' se concordam com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, do CPC), sendo que eventual silêncio será interpretado como
desinteresse na produção de outras provas além das já produzidas até o momento; 4.b) se manifestem quanto aos pontos controvertidos sobre os quais incidirá a prova (art. 451 do CPC); 5. Então voltem conclusos para saneamento e/ou julgamento antecipado. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. Rio Negro, 7 de fevereiro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR), GERALDO COELHO (OAB: 008944/SC) e FELIPE PREIMA COELHO (OAB: 000023-740/SC)-.

17. INVENTARIO-0002695-07.2010.8.16.0146-NOELI RSECICEK GONÇALVES x ANTONIO ANANIAS GONÇALVES- AUTOS: 2695-07.2010 1. Já decorrido o prazo requerido à fl. 54, fica Prejudicado o pedido de suspensão formulado, pelo que determino a Intimação da parte que no prazo de 10 (dez) dias, diga sobre o Prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2. Diligências necessárias. Rio Negro, 15 de fevereiro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. WALMOR FLORIANO FURTADO e BERNADETE LIS (OAB: 000050-421/PR)-.

18. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0004897-54.2010.8.16.0146-BANCO DO BRASIL S/A x FERNANDO HAUER e outros- Providenciar juntada da matricula do imóvel-Adv. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROSA VIANNA (OAB: 000027-109/PR)-.

19. AÇAO SUMARIA-0000107-90.2011.8.16.0146-ELIZ LUANA MARTINS e outro x MUNICIPIO DE CAMPO DO TENENTE- AUTOS: 107-90.2011 Vistos etc. Tendo em vista que a parte autora desistiu da presente ação (fl. 113) e a parte requerida, embora devidamente intimada (art. 267, §4º, do CPC) para manifestar-se quanto ao referido pedido (fl. 115), quedou-se inerte (certidão de fl. 115) , julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Custas pela(s) parte(s) autorais). cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/.50. Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias e após arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Negro, 24 de janeiro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. FRANCISCO JOSE MOREIRA (OAB: 000039-155/PR), LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR (OAB: 019159/SC) e TIAGO ANDRE SCHLICHTING (OAB: 056450/PR)-.

20. AÇAO SUMARIA-0000110-45.2011.8.16.0146-CLARISSE APARECIDA JACOMASSO e outro x MUNICIPIO DE CAMPO DO TENENTE- AUTOS: 110-45.2011 Vistos etc. Tendo em vista que a parte autora desistiu da presente ação (fl. 60) e a parte requerida, embora devidamente intimada (art. 267, §4º, do CPC) para manifestar-se quanto ao referido pedido (fl. 62), quedou-se inerte (certidão de fl. 62) , julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Custas pela(s) parte(s) autora(s}, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei nº l.060/50. Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias e após arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Negro, 24 de janeiro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. FRANCISCO JOSE MOREIRA (OAB: 000039-155/PR), LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR (OAB: 019159/SC) e TIAGO ANDRE SCHLICHTING (OAB: 056450/PR)-.

21. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-0000134-73.2011.8.16.0146-COMERCIAL DESTRO LTDA x ALESSANDRO DE JESUS ME- AUTOS: 134-73.2011 Vistos etc. Restou frustrada a tentativa de intimação pessoal da(s) parte(s) para dar(em) ao processo, o que atrai a incidência da regra prevista no art. 238, parágrafo único, do CPC, afastando a necessidade de intimação pessoal para a extinção do feito (art. 267, §1º, do CPC), pelo que reconheço o abandono da causa pela(s) parte(s) autora(s) e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, 111,do CPC. Custas pela(s) parte(s) autora(s). Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias e arquive-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Negro, 24 de janeiro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-.

22. INVENTARIO-0000280-17.2011.8.16.0146-ROSELI TEREZINHA DA SILVA x DINARTE OSCAR KUHL e outro- AUTOS: 280-17.2011 1. Já decorrido o prazo requerido à fl. 22, fica prejudicado o pedido de suspensão formulado, pelo que determino a intimação da parte para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. 2. Diligências necessárias. Rio Negro, 15 de fevereiro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Adv. ADILSON BAUER (OAB: 013248/SC)-.

23. AÇAO DE USUCAPIAO-0000799-89.2011.8.16.0146-JOSE VIEIRA DE MOURA e outro x ANTENOR VIEIRA DE MOURA e outro- AUTOS: 0000799-89.2011.8.16.0146 I. JOSÉ VIEIRA DE MOURA E MIQUELINA BARÃO DE MOURA, ambos qualificados, ajuizaram AÇÃO DE USUCAPIÃO, objetivando adquirir a propriedade do imóvel rural com área de 30.157,81m, localizado na localidade de Anta Magra (melhor discriminada na inicial), pertencente ao Município de Quitandinha/PR. Sustentaram que possuem mansa e pacificamente o imóvel por mais de 20 (vinte) anos. Alegam os autores que adquiriram o dito imóvel por posse direta, tendo em vista que os pais do autor, já falecidos, utilizavam as terras há mais de 20 (vinte) anos. Com a inicial juntaram os documentos de fls. 07/20, sendo intimados, juntaram também os documentos de fls. 27/28. Citado os réus ausentes, incertos e desconhecidos por edital, e também os confrontantes por mandado; intimadas ainda as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, o INCRA, o IAP, IBAMA e o ICMBio, que não manifestaram objeção ao pedido dos autores. O Ministério Público a princípio manifestou-se no processo, deixando, conforme manifestação de fls. 60/66, de intervir. Nomeado curador especial e designada audiência de instrução e julgamento (fl. 67). Apresentada contestação (fl. 69), manifestando-se o curador especial, apenas nos termos do parágrafo único do artigo 302 do CPC. Realizada a audiência foram ouvidas três testemunhas (fls. 73/77). Os autos vieram-me cone/usos para sentença. É o relatório. Decido. 11. Cuida-se de ação de usucapião extraordinária ajuizada por JOSÉ VIEIRA DE MOURA e MIQUELINA BARÃO DE MOURA, visando à aquisição da propriedade imóvel descrita na petição inicial. Para a aqursiçao de propriedade imobiliária pela usucapião extraordinária, se faz necessária apenas a comprovação do exercício de posse mansa e pacífica, com anímus domíni, durante o lapso de tempo previsto em lei. Nas palavras de JOSÉ CARLOS DE MORAES SALLES: "São, portanto, requisitos para a usucapião extraordinária: 1.0) posse (sem oposição, isto é, mansa e pacífica); 2.°) tempo (decurso do prazo de quinze anos, sem interrupção); 3. 0) animus domini (intenção de ter a coisa como dono) e 4. 0) objeto hábil" (in Usucapião de Bens Imóveis e Móveis, Ed. Revistas dos Tribunais, 7ª ed. 2010, p. 60). Dispensada a ostentação de justo título e a comprovação de boa-fé (art. 1.238, CC). "Art. 1238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquirir-Ihe-á a propriedade, independentemente de título e boa-fé, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis". Comprovaram os autores que, prosseguindo a posse longeva exercida por seus antecessores, ocupam o imóvel usucapiendo, na forma como admitido pelo artigo 1243 do Código Civil de 2002. "Art. 1243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar á sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, comjusto título e de boa fé. " Uma vez que a posse do pai do requerente iniciou-se em junho de 1981 (fl. 14), e a do autor com a abertura da sucessão, em janeiro de 1999 e fevereiro de 2006, assumiram os autores a ocupação do imóvel, como, aliás, certificaram as testemunhas ouvidas em juízo, e não apenas os documentos colacionados, atenderam os postulantes suficientemente ao requisito temporal.
Sobre o tema, Sílvio de Salvo Venosa, in Direito Civil, Vol. V, 5ª ed., São Paulo: Editora Atlas S/A, 2005, pág. 223, destaca que: "Completado o prazo com os demais requisitos, o usucapiente já é proprietário. A sentença é decreto judicial que reconhece direito preestabelecido. A transcrição da sentença no registro imobiliário, com muito maior razão, também é mero requisito regularizador da situação jurídica do imóvel. Com o registro da sentença, terá o titular a situação do imóvel pacificada com relação a terceiros, obtendo o efeito erga omnes. Não tem o mesmo sentido da transcrição da transferência do negócio jurídico de alienação, necessário para a aquisição da propriedade". Os depoimentos/declarações testemunhais prestados em JUIZO atestaram o exercício da posse pelos autores, com ânimo de dono, por período de tempo que, assomado ao dos antecessores, supera os 20 anos. Também os depoimentos, ao lado da certidão de fls. 27/28, certificam a inexistência de oposição à posse dos autores. Concluo, pois, que reúnem os postulantes os requisitos necessários para a aquisição da propriedade imobiliária apontada na inicial. 111. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, declarando a aquisição pelos autores JOSÉ VIEIRA DE MOURA e sua mulher MIQUELINA BARÃO DE MOURA da propriedade imobiliária rural melhor individualizada na petição inicial e no documento de fl. 14/15. Em atenção ao princípio do interesse e ante a ausência de resistência da parte vencida, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. Pela atuação como curador especial, e considerando a inexistência no Estado de Defensoria Pública, em omissão inconstitucional que perdura desde a Constituição de 1988, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários em favor do advogado Dr. Luiz Fernando kemp, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), adotando, para tanto, os parâmetros estabelecidos no artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o grau de zelo do profissional, a natureza da causa e o tempo exigido para a prestação de serviços. Expeça-se mandado para o registro da presente sentença, que constitui título hábil, à margem da matrícula do imóvel, na forma do artigo 1241, parágrafo único, do Código Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Negro, 1 de fevereiro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. MILTON JOSE PAIZANI (OAB: 014094/PR), FLAVIA HEYSE MARTINS (OAB: 000044-870/PR) e CARLOS EDUARDO SPROTTE (OAB: 000044-051/PR)-.

24. ALVARA JUDICIAL-0002017-55.2011.8.16.0146-ALCEU FRAGOSO x NESTE JUIZO- AUTOS: 0002017-55.2011.8.16.0146 I. ALCEU FRAGOSO, formulou pedido de alvará judicial, alegando, em síntese, que - DEJANIRA FRAGOSO - mãe do autor faleceu no dia 19/02/2011, sem deixar bens a inventariar ou testamento e sendo o requerente filho único. A de cujus percebia benefício assistencial da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) (fl. 10). Contudo os valores eram depositados junto ao Banco SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil, onde a de cujus não era correntista, possuindo apenas um cartão benefício que garantia a retirada dos valores por um período de dois meses, período em que a de cujus ficou hospitalizada sem poder efetuar a retirada, tendo os respectivos valores sido estornados, não conseguindo o requerente efetuar o levantamento dos valores devidos sem a expedição de ofício ao INSS. Ao final, requer a concessão do benefício da gratuidade de justiça e a expedição de ofício ao INSS para que o requerente possa efetuar o levantamento do referido valor. Juntou documentos. O Ministério Público absteve-se de atuar no feito, sob o entendimento de que inexistem motivos capazes de justificar sua intervenção no feito (fl.14). É o relatório. Decido. III. A inicial foi instruída com todos os documentos necessários para análise da pretensão do requerente, que comprovou o óbito de sua mãe, constando da respectiva certidão que ela não deixou bens a inventariar (fl. 07). E sendo a de cujus viúva e o requerente único filho, faz ele jus a levantar os valores, independentemente de inventário ou arrolamento, por força do art. 2º da Lei nº 6.858/80, pelo que o acolhimento de plano do pedido é imperativo. III. Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ALCEU FRAGOSO e determino a expedição de ofício ao INSS, para que disponibilize em favor do requerente ALCEU FRAGOSO, o valor

de R$ 882,00 (fl. 26/28) e respectivos acréscimos, relativo ao Benefício Amparo social ao idoso referente a DEJANIRAFRAGOSO. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo ofício. Após, realizem-se as diligências necessárias e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Negro, 4 de fevereiro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Adv. JEFFERSON FUCHS (OAB: 000048-719/PR)-.

25. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍT. C/C INDENIZ. POR DANOS MORAIS-SUMÁRIO-0002127-54.2011.8.16.0146-MEIER TRANSPORTES LTDA x FERREIRA LIMA AUTO POSTO LTDA e outro- Designado o dia 25/03/13, às 13:00 horas, junto a 2ª Vara de São José dos Pinhaqis, para inquirição da testemunha deprecada-Advs. MARTHA ALBERTINA TESCH KOSLOW, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE (OAB: 000026-791/PR), ELOI CONTINI (OAB: 000053-322/PR) e TADEU CERBARO (OAB: 000038-459/RS)-.

26. ALVARA JUDICIAL-0002392-56.2011.8.16.0146-SOLANGE APARECIDA CORDEIRO x NESTE JUIZO- AUTOS: 2392-56.2011 1. Defiro o requerimento ministerial de fl. 33. Intime-se a ilustre advogada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste contas, na forma do art. 917 do Código de Processo Civil. 1.1. No mandado deverá constar que o não cumprimento de ordem judicial, isto é, a não prestação de contas, culminará em consequências legais cabíveis à espécie, sendo encaminhado cópias dos respectivos autos à Delegacia de Polícia do Município, pela prática, em tese, dos crimes de desobediência e apropriação indébita. 2. Em caso de manifestação, dê-se vista ao representante do Ministério Público. 2.1. Após, venham os autos conciusos. 3. Decorrido referido prazo sem manifestação, extrai-se cópias dos presentes autos e encaminhe-se à Delegacia de Polícia do Município, para averiguação da prática, em tese, dos crimes de desobediência e apropriação indébita. 3.1. Após, abra-se vista ao Perquet. 4. Diligências necessárias e ciência ao Ministério Público. Rio Negro, 5 de fevereiro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Adv. FRANCIELI KORQUIEVICZ (OAB: 000050-212/PR)-.

27. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0002318-02.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x WALTER JOSE ALVES BONETO- Nº dos autos: 364/2011 Nº unificado: 2318-02.2011.8.16.0146 HOMOLOGO O ACORDO entabulado entre as partes (fls. 50/51), por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, razão pela qual julgo extinto o processo com base no art. 269, III, do CPC. Custas e honorários na forma acordada. Defiro o desbloqueio do veículo, mediante sistema RENAJUD, caso a restrição tenha partido deste juizo. Tendo em vista a renúncia do prazo recursal, realizem-se as diligências necessárias e arquive-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Negro, 4 de fevereiro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR)-.

28. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0002323-24.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x IVANILDA GABARDO-Cientifico que foi intimada a parte autora pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, não tendo havido manifestação. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR)-.

29. AÇAO DE DEPOSITO-0003605-97.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARCILIO DE ANDRADE-Cientifico que foi intimada a parte autora pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, não tendo havido manifestação. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB: 000035-785/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 000019-937/PR)-.

30. REVISAO CONTRATUAL- ORDINARIA-0001299-24.2012.8.16.0146-JOSELI CARNEIRO HENNING x BANCO DO BRASIL S/A- Nº dos autos: 199/2012 Nº unificado: 1299-24.2012.8.16.0146 1. Considerando que já decorreu prazo superior ao requerido, resta prejudicado o pedido retro. Intime-se a parte ré para que exiba os documentos requisitados, no prazo de cinco dias. 2. Com a juntada dos documentos, diga a autora em dez dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação. contados e preparados venham conclusos para decisão. 4. Intimações e diligências necessárias. Rio Negro, 6 de fevereiro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS (OAB: 000006-576/PR), PATRICIA AP. MARCELI IZIDORO (OAB: 000047-060/PR), ELOI CONTINI (OAB: 000035-912/RS), TADEU CERBARO (OAB: 000038-459/RS) e CINTIA MOLINARI STEDILE (OAB: 000048-064/RS)-.

31. REVISAO CONTRATUAL- ORDINARIA-0001415-30.2012.8.16.0146-ANTONIO MARCOS MARTINS x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- AUTOS: 1415-30.2012 1. Uma vez atendidos os requisitos previstos nos arts. 282 e 283 do CPC e se fazendo presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, recebo a inicial e sua emenda. 2. Com base nos arts. 355 e 844, 11, do CPC c/c art. 6º, VIII, do COC, defiro o pedido de exibição de documentos formulados na inicial e ordeno que a parte ré, dentro do prazo de resposta e independentemente do pagamento de qualquer tarifa (TJPR - 15ª C.Cível - AC 05280.53-9 - Marechal Cândido Rondon - Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 22.10.2008), exiba os documentos referidos na incial (fl. 25, item 1.1), sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretendia provar por meio dos documentos que indicou (art. 359 do CPC). 2. Outrossim, não obstante o rito processual seja indisponível para as partes, "compete ao julgador avaliar a conveniência ou não da alteração do procedimento" (Ai nº 70013271275, 12CCv, TJRS, Rel. Cláudio Baldino Maciel, J. 25/10/2005). E a adoção do procedimento ordinário não traz qualquer prejuízo às partes em razão de sua maior amplitude e na prática se mostra inclusive mais célere que o procedimento sumário quando adotado em ações análogas à presente, de natureza repetitiva e envolvendo, em regra, matéria eminentemente de direito, nas quais a experiência judiciária demonstra que o índice de conciliações obtidas em audiência "initio litis" é quase nulo. Relevante registrar, outrossim, que a conciliação pode de qualquer forma ser realizada a qualquer tempo pelas partes, independentemente da designação de audiência específica de conciliação. Assim, havendo necessidade de preservar a pauta deste juízo para aqueles processos em que a audiência se mostre efetivamente útil, com base nos princípios da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF) e da instrumental idade das formas (art. 154 do CPC) imprimo ao processo o rito ordinário (inteligência do art. 277, §§4º e .5º, do CPC). 3. Cite-se e intime-se a parte ré, na forma postulada na inicial, para, querendo, responder à demanda, no prazo de quinze dias (art. 297 do CPC), advertindo-se que a falta de contestação implicará a presunção de admissão da veracidade dos fatos afirmados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). 4. Apresentada contestação e juntados documentos novos, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 dias. 5. Intimações e Diligências necessárias. Rio Negro, 6 de fevereiro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA (OAB: 000054-707/PR)-.

32. AÇAO MONITORIA-0000105-86.2012.8.16.0146-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x LASPORT SERVICOS ELETRICOS LTDA e outro-Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justiça, que não localizou a parte requerida -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890-B/PR) e VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 000025-474/PR)-.

33. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0001802-45.2012.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x DEBORAH MADELENA SILVA-A parte autora em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça, que não localizou o bem objeto da ação. -Adv. GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 000065-628/MG)-.

34. REVISAO CONTRATUAL- ORDINARIA-0002871-15.2012.8.16.0146-JULIANA DOS SANTOS SERPE RIBAS x AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A-Às partes para que: a) especifiquem, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º, do CPC. -Advs. TIAGO ANDRE SCHLICHTING (OAB: 056450/PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890-B/PR)-.

35. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0002220-17.2011.8.16.0146-ACIPAR LUBRIFICANTES LTDA x RITA DE CASSIA CORREIA DA SILVA-A parte exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, que não localizou bens da parte requerida para penhora. -Adv. ANA PAULA DIMITROW GRACIA PEREIRA PORTUGAL (OAB: 000035-500/PR)-.

36. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0003448-90.2012.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x LUAN ARAUJO DE FREITAS- espólio-A parte autora em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça, que não localizou o bem objeto da ação. -Adv. GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 000065-628/MG)-.

37. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0003392-57.2012.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x DANIEL STOPA- AUTOS nº 3392-57.2012.8.16.0146 HOMOLOGO O ACORDO entabulado entre as partes (fls. 47/48), por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, razão pela qual julgo extinto o processo com base no art. 269, III, do CPC. Custas na forma acordada. Levantem-se eventuais constrições existentes, salvo se houver disposição em sentido diverso no acordo. Solicite-se a devolução da carta precatória expedida, independentemente de cumprimento, no estado em que se encontra, face à decisão ora proferida. Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias e arquive-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Negro, 23 de janeiro de 2013. DÉBORA DEMARCHI MENDES DE MELO Juíza de Direito -Adv. FABIANA SILVEIRA (OAB: 000059-127/PR)-.

38. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0003393-42.2012.8.16.0146-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x JULIANA DOS SANTOS SERPE RIBAS. A parte requerida sobre a impugnação e documento juntado. Às partes para que: a) especifiquem, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º, do CPC. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR), MARCELO PAULO WACHELESKI (OAB: 000037-370/PR) e LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR (OAB: 019159/SC)-.

39. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0003814-32.2012.8.16.0146-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x JOAO RENATO SZAROWICZ- Autos do Processo nº 632/2012 Nº Unificado: 3814-32.2012.8.16.0146 1. A atribuição de efeito suspensivo aos embargos opostos pela Fazenda Pública, em virtude da ausência de previsão específica, segue as mesmas regras estatuídas para os embargos de devedor.Após a edição da Lei nº 11.382/2006, somente é permitida a atribuição do efeito em caráter excepcional, quando houver requerimento do embargante e estiverem presentes os seguintes requisitos: a) os fundamentos dos embargos deverão ser relevantes; b) o prosseguimento da execução deve representar manifesto risco de dano grave parao executado, de difícil ou incerta reparação; c) a execução deve estar segurapor penhora, depósito ou caução suficientes. 1.1. Humberto Theodoro Junior, inPROCESSO DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, 24ª ed., p. 422, ensina que: "a) os fundamentos dos embargos deverão ser relevantes, ou seja, a defesa oposta à execução deve se apoiar em fatos verossímeis e em tese de direito plausível; em outros termos, a possibilidade de êxito dos embargos deve insinuar-se como razoável; é algo equiparável ao fumus boni iuris exigível para as medidas cautelares; b) o prosseguimento da execução deverá representar, manifestamente, risco de dano grave para o executado, de difícil ou incerta reparação; o que corresponde, em linhas gerais, ao risco de dano justificador da tutela cautelar em geral (periculum in mora). (...); c) deve, ainda, estar seguro o juízo (...);" 1.2. No caso dos autos, o Instituto Ambiental do Paraná - IAP opôsembargos à execução com fundamento em excesso de execução, restando incontroversa parte da execução. 1.2.1. O Superior Tribunal de Justiça já pacificou entendimento sobre o tema, decidindo que o efeito suspensivo somente atinge a parcela controversa, podendo a execução prosseguir com relação à parte incontroversa, posicionamento seguido pelo TJPR: PROCESSUAL CIVIL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. EMBARGOS. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. NECESSIDADE DE TRÂNSITO EM JULGADO. 1. O Tribunal de origem enfrentou a questão a respeito da existência de alegação de prescrição

e da impossibilidade de se determinar o prosseguimento da execução, motivo pelo qual, não há que se falar em violação do art. 535 do CPC. 2. Quando os embargos forem parciais, a execução, nos termos do art. 739-A, § 3º, do CPC, prosseguirá quanto à parte não embargada - regra que se aplica também à Fazenda Pública. 3. Todavia, se no objeto do embargo houver questionamento que possa afetar o título executivo como um todo, e a alegação de prescrição da pretensão executória tem essa finalidade, a execução deve ficar suspensa até o julgamento dos embargos. 4. Isso porque, nas Execuções propostas contra a Fazenda Pública, a oposição de embargos gera efeito suspensivo, pois a expedição de precatório ou de requisição de pequeno valor depende do prévio trânsito em julgado, de sorte que somente pode ser determinado o pagamento se não houver mais qualquer discussão quanto ao valor executado. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1264564/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/09/2011, DJe 09/09/2011). AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA COM FUNDAMENTO EM EXCESSO DE EXECUÇÃO - RECEBIMENTO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO - CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À PARCELA CONTROVERSA DA DEMANDA -
INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 739-A, §§1º E 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. "... quando os embargos forem parciais, a execução, nos termos do art. 739, -A, §3º do CPC, prosseguirá quanto à parte não embargada - regra que se aplica também à Fazenda Pública." (STJ - AgRg no REsp 1264564/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/09/2011, DJe 09/09/2011) 2. Agravo de instrumento parcialmente provido.(TJPR - 7ª C.Cível - AI 892872-7 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Guilherme Luiz Gomes - Unânime - J. 21.08.2012). 1.3. Portanto, recebo os embargos atribuindo efeito suspensivo tão somente em relação à parcela controvertida da demanda. 2. Intime-se a parte embargada para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 30 (trinta) dias (ausente previsão específica, aplico o prazo de 30 dias em prestígio ao princípio da isonomia, já que a Fazenda Pública dispõe de 30 dias para embargar). 3. Após, às partes para que especifiquem de forma fundamentada as provas que pretendem produzir. 4. Caso seja requerido o julgamento antecipado, à conta e preparo. 5. Na execução (autos nº 106/2006), expeça-se Precatório ou Requisição de Pequeno Valor do valor incontroverso. Intimem-se. Diligências Necessárias. Rio Negro - PR, 3 de outubro de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Advs. LUCIANO TINOCO MARCHESINI (OAB: 016524/PR), ENNIO SANTOS FILHO (OAB: 038197/PR) e NELTON ROMANO MARQUES (OAB: 000025-645/PR)-.REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
40. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0003033-10.2012.8.16.0146-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. x IVANA DE LIMA-A parte autora em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça, que não localizou o bem objeto da ação. -Adv. GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 060422/PR)-.

Rio Negro, 21 de Fevereiro de 2013
Carlos Schlichting
Escrivão do Cível

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVÃO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
DÉBORA DEMARCHI MENDES DE MELO - JUÍZA DE DIREITO
FONES - (47) 3642.5760 - 3642.4816
e-mail: casc@tjpr.jus.br - PRACA CORONEL BUARQUE, 148 - CENTRO

RELAÇAO Nº 30/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN 00004 000469/2005
ALCENICE MARINA SWAROWSKI 00003 000280/2003
ALEX MARTINS MOREIRA (OAB: 022486/SC) 00024 000637/2011
ALTAIR MARENDA PEREIRA 00002 000432/1998
ANA CAROLINA BUCH (OAB: 000026-147/SC) 00003 000280/2003
ANA CÁSSIA GATELLI PSCHEIDT 00028 000579/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00012 000192/2009
ANA TEREZA PALHARES BASILIO 00008 000029/2008
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA 00002 000432/1998
ANDREIA DAMASCENO (OAB: 000028-358/PR) 00019 000414/2010
ANTENOR RAUEN JUNIOR (OAB: 014270/PR) 00013 000238/2009
AQUILE ANDERLE (OAB: 000017-677/PR) 00023 000280/2011
ARAO DOS SANTOS (OAB: 009760/SC) 00022 000191/2011
BERNARDO GUEDES RAMINA 00008 000029/2008
BRAULIO RENATO MOREIRA (OAB: 006205/PR) 00009 000201/2008
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00027 000500/2012
CARLOS ROBERTO NAUFEL (OAB: 019662/PR) 00002 000432/1998
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00014 000124/2010
DANIEL ANDRADE DO VALE 00008 000029/2008
DANIELA MELZ NARDES (OAB: 030529/PR) 00028 000579/2012
DANIELLE DE OLIVEIRA XAVIER 00023 000280/2011
EDEGARD JOSE DE SOUZA (OAB: 021637/PR) 00021 000159/2011
EDINALDO FRANCISCO DE SOUZA 00019 000414/2010
ELIAS JOSE MATTAR (OAB: 000023-846/SC) 00013 000238/2009
ELLEN JEANE SCHULDT (OAB: 013607/SC) 00029 000595/2012
ELYMAR ELYSEU VON LINSINGEN 00006 000223/2006
FABIANA SILVEIRA (OAB: 000059-127/PR) 00026 000492/2012
FATIMA DANIELA PIAZZA 00004 000469/2005
FELIPE PREIMA COELHO 00001 000650/1997
00015 000128/2010
FRANCISCO JOSE MOREIRA 00023 000280/2011
GERALDO COELHO (OAB: 008944/SC) 00001 000650/1997
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00025 000033/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA 00027 000500/2012
GUSTAVO PORTES BORNEMANN CORREA 00017 000318/2010
HEDILENEFREIRE CASECA ROSA 00024 000637/2011
IRMELI MELZ NARDES (OAB: 005457/PR) 00028 000579/2012
JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) 00025 000033/2012
JAVEL JAIME VALERIO (OAB: 011871/SC) 00028 000579/2012
JOSE AFONSO TAVARES (OAB: 000007-134/DF) 00024 000637/2011
JOSE OSMIR BERTAZZONI 00023 000280/2011
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES 00028 000579/2012
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00020 000142/2011
LIDIANE GOMES FLORES 00023 000280/2011
LORAINE SZOSTAK (OAB: 000022-781/SC) 00010 000320/2008
LUIS ALFREDO NADER (OAB: 025438/PR) 00003 000280/2003
LUIZ FELIPE MOREIRA (OAB: 019695/PR) 00005 000100/2006
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00025 000033/2012
MARCELO PAULO WACHELESKI 00010 000320/2008
MARCO ANTONIO GERBER (OAB: 003930/SC) 00011 000374/2008
MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA 00024 000637/2011
MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA 00030 000611/2012
MARIA BEATRIZ CASTILHO DA SILVA 00024 000637/2011
MARIA CAROLINA BIAGINI CURY 00002 000432/1998
MARIANA ALEXANDRE COLOMBO 00019 000414/2010
MARIANGELA SILVEIRA SENNA 00004 000469/2005
MAURICIO ANDRADE DO VALE 00008 000029/2008
MAYLIN MAFFINI (OAB: 000034-262/PR) 00025 000033/2012
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 00002 000432/1998
MILTON JOSE PAIZANI (OAB: 014094/PR) 00007 000506/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00015 000128/2010
NILDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR 00011 000374/2008
OCTAVIO AUGUSTO CARNEIRO PEREIRA 00024 000637/2011
OSMAR CARDOSO ROLIM (OAB: 000039-103/PR) 00001 000650/1997
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00014 000124/2010
PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE 00002 000432/1998
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00018 000335/2010
PRISCILLA BELLO PEREIRA HACK 00008 000029/2008
REINALDO MIRICO ARONIS 00007 000506/2007
ROBSON NASSIF RIBAS (OAB: 020241/PR) 00003 000280/2003
RODNEY TORRALBO (OAB: 000118-891/SP) 00023 000280/2011
RUBENS COELHO (OAB: 006879-B/SC) 00001 000650/1997
SERGIO LUIZ SEVERINO (OAB: 019049/SC) 00001 000650/1997
SERGIO SCHULZE (OAB: 000007-629/SC) 00012 000192/2009
UMBERTO PAULINI (OAB: 000041-864/PR) 00009 000201/2008
ZENAIDE MARLI LINZMEYER 00016 000184/2010

1. INVENTARIO-0000025-50.1997.8.16.0146-OSMAR CARDOSO ROLIM x FREDERICO SEIDEL e outro- AUTOS: 025-50.1997 Vistos etc. Trata-se de inventário ajuizado em 10 de setembro de 1997 em relação os bens deixados por FREDERICO SEiDEL. Ocorre que a(s) parte(s) sempre apresentaram desidiosos quanto ao andamento do presente feito, vez que sempre intimada para dar prosseguimento ao feito, quedava-se inerte ou não cumpria integralmente o comando judicial. Pois bem, com a promulgação da Lei 11.441 de 04 de janeiro de 2007, é possível se realizar todo o procedimento do inventário ou arrolamento pela via extrajudicial. Resumidamente, este procedimento permite que o processo de inventário ou arrolamento seja elaborado através de escritura pública lavrada pelo Tabelião de Notas. Assim, em razão das alterações introduzidas pela referida lei, notadamente a condição de que o arrolamento pode ser reito extrajudicialmente em qualquer cartório extrajudicial do País, límpida a ilação de que as premissas mudaram sendo evidente que não mais parece aceitável a obrigação do magistrado agir 1/ ex officio" para determinar o início de inventários ou arrolamentos (art. 989/ CPC), afinal o inventário/arrolamento já pode ter sido aberto em qualquer cartório extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos do art. 982 do CPC1 . Partindo-se desta conclusão, entendo que o inventariante que não promove andamento regular e, por vanas e sucessivas vezes, intimada a fazê-Io, inclusive pessoalmente e sob a advertência de extinção do feito, se mantém inerte, dá causa a extinção sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, 111, do Código de Processo Civil. Ante ao exposto, considerando que a(s) parte(s) autora(s) deixou(ram) de promover atos processuais que lhe(s) competia(m), JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, 111e §IQ, do Cpc. Custas pela(s) parte(s) autora{s). Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias e arquive-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Negro, 29 de janeiro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. RUBENS COELHO (OAB: 006879-B/SC), GERALDO COELHO (OAB: 008944/SC), SERGIO LUIZ SEVERINO (OAB: 019049/SC), FELIPE PREIMA COELHO (OAB: 000023-740/SC) e OSMAR CARDOSO ROLIM (OAB: 000039-103/PR)-.
2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000038-15.1998.8.16.0146-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x DIOFARMA - COM. REPRES. DISTR. MEDIC. E PERF. LTDA e outros- Nº dos autos: 432/1998 Nº unificado: 38-15.1998.8.16.0146 Vistos etc. HOMOLOGO O ACORDO entabulado entre as partes (fls. 121/122), por sentença, para que produza seus jurídicos e

legais efeitos e, ante o cumprimento da obrigação, julgo extinto o processo, com base no art. 794, I, ctc art. 795, ambos do Cpc. Eventuais custas pendentes pela parte executada. Levante-se a penhora e oficie-se ao Serasa determinando a exclusão do nome dos executados dos cadastros de inadimplentes em relação ao presente feito. Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias (inclusive para fins de levantamento de eventuais constrições judiciais existentes) e após arquive-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Negro, 4 de fevereiro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. CARLOS ROBERTO NAUFEL (OAB: 019662/PR), MARIA CAROLINA BIAGINI CURY (OAB: 031870/PR), PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE (OAB: 009362/GO), ALTAIR MARENDA PEREIRA (OAB: 000016-406/PR), ANANIAS CEZAR TEIXEIRA (OAB: 025976-A/PR) e MICHELLE SCHUSTER NEUMANN (OAB: 000041-643/PR)-.

3. AÇAO DE DESPEJO-0000257-52.2003.8.16.0146-DULCEMAR ELVIRA SWAROWSKI x MARIA FERNANDA DA GRACA HERTENSTEIS e outros- Nº dos autos: 280/2003 Nº unificado: 257-52.2003.8.16.0146 Vistos etc. Restou frustrada a tentativa de intimação pessoal da(s) parte(s) para dar(em) ao processo, o que atrai a incidência da regra prevista no art. 238, parágrafo único, do CPC afastando a necessidade de intimação pessoal para a extinção do feito (art. 267, §1º, do CPC), pelo que reconheço o abandono da causa pela(s) parte(s) autora(s) e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, 111, do esc. Custas pela(s) parte(s) autora(s). Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias e arquive-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Negro, 4 de fevereiro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. ALCENICE MARINA SWAROWSKI (OAB: 015370/PR), LUIS ALFREDO NADER (OAB: 025438/PR), ROBSON NASSIF RIBAS (OAB: 020241/PR) e ANA CAROLINA BUCH (OAB: 000026-147/SC)-.

4. INDENIZACAO - ORDINARIA-0000365-13.2005.8.16.0146-AUGUSTINHA RODRIGUES SEBASTIAO x ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DOS PROFESSORES-ACP- Autos n º469/05 Expeça-se alvará em favor da parte credora para o levantamento das importância depositadas em pagamento (fls. 318 e 322). Sem prejuízo, intime-se a devedora para o depósito espontâneo da intimo diferença indicada é fl. 305 (R$ 24,79 - necessário atualizar quando do pagamento), em 10 (dez) dias . Int .DN. Rio Negro 12/09/12 Mauricio Pereira Doutor Juiz de Direito -Advs. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN (OAB: 016944/PR), MARIANGELA SILVEIRA SENNA (OAB: 006922/SC) e FATIMA DANIELA PIAZZA-.

5. RESSARCIMENTO DE DANOS-0000514-72.2006.8.16.0146-MOVEIS SEMMER LTDA x CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A-Ao preparo das custas remanescentes no valor de R$ 399,90-Adv. LUIZ FELIPE MOREIRA (OAB: 019695/PR)-.

6. ARROLAMENTO-0000368-31.2006.8.16.0146-MARILDA TAYSCHECK CAMARGO x CELSO CAMARGO- Nº dos autos: 223/2006 Nº unificado: 368-31.2006.8.16.0146 Trata-se de arrolamento sumário ajuizado em 28 de junho de 2006 pelo falecimento de Celso Camargo. Ocorre que a(s) parte(s) sempre apresentaram desidiosos quanto ao andamento do presente feito, pois conforme se observa do despacho de fl. 18, ocorrido em 01/10/2009, o inventariante foi intimado para seguimento ao feito sob pena de remoção. Após este despacho houve inúmeras intimações para dar prosseguimento do feito (fls. 21, 23, 28, 30, 36 e 39), sem, contudo, surtir qualquer resultado. É o breve relatório. DECIDO. Com a promulgação da Lei 11.441 de 04 de janeiro de 2007, é possível se realizar todo o procedimento do inventário ou arrolamento pela via extrajudicial. Resumidamente, este procedimento permite que o processo de inventário ou arrolamento seja elaborado através de escritura pública lavrada pelo Tabelião de Notas. Assim, em razão das alterações introduzidas pela referida lei, notadamente a condição de que o arrolamento pode ser feito extrajudicialmente em qualquer cartório extrajudicial do País, límpida a ilação de que as premissas mudaram sendo evidente que não mais parece aceitável a obrigação do magistrado agir "ex officio" para determinar o início de inventários ou arrolamentos (art. 989/CPC), afinal o inventário/arrolamento já pode ter sido aberto em qualquer cartório extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos do art. 982 do CPC . Partindo-se desta conclusão, entendo que o 'arrolante'/inventariante que não promove andamento regular e, por várias e sucessivas vezes, intimada a fazê-lo, inclusive pessoalmente e sob a advertência de remoção, se mantém inerte, dá causa a extinção sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Ante ao exposto, considerando que a(s) parte(s) autora(s) deixou(ram) de promover atos processuais que lhe(s) competia(m), embora intimada(s) pessoalmente por reiteradas vezes para dar prosseguimento ao feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, III e §1º, do CPC. Custas pela(s) parte(s) autora(s). Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias e arquive-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Negro, 30 de janeiro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Adv. ELYMAR ELYSEU VON LINSINGEN (OAB: 001299/PR)-.

7. AÇAO ORDINARIA-0000363-72.2007.8.16.0146-GALPOSTE PRE - MOLDADOS DE CONCRETO LTDA x HDI SEGUROS S/A- AUTOS: 506/2007 Vistos etc. Decorrido o prazo legal sem impugnação e tendo sido efetuado o depósito da integralidade do débito remanescente, converto a depósito em pagamento e julgo extinto o processo, com base no art. 794, I, do Cpc. Custas pela(s) parte(s) executada(s). Expeça-se alvará para levantamento pela(s) parte(s) exequente(s) dos valores penhorados. Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias e arquive-se com observância das formalidade legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Negro 24 de janeiro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. MILTON JOSE PAIZANI (OAB: 014094/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 000035-137A/PR)-.

8. AÇAO ORDINARIA-0000759-15.2008.8.16.0146-MARIA OLLITES SECCONE CLERES e outros x BRASIL TELECOM S/A - OI-As partes, sobre o calculo que importou em R$ 10,773,53-Advs. PRISCILLA BELLO PEREIRA HACK (OAB: 019925/SC), MAURICIO ANDRADE DO VALE (OAB: 000032-752/PR), DANIEL ANDRADE DO VALE (OAB: 000036-229/PR), ANA TEREZA PALHARES BASILIO (OAB: 000074-802/RJ) e BERNARDO GUEDES RAMINA (OAB: 000041-442/)-.

9. BENEFICIO PREVIDENCIARIO - ORDINÁRIO-0000726-25.2008.8.16.0146-PEDRO LUIZ VALERIO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. BRAULIO RENATO MOREIRA (OAB: 006205/PR) e UMBERTO PAULINI (OAB: 000041-864/PR)-.

10. AÇAO ORDINARIA-0000731-47.2008.8.16.0146-CELSO VEIGA-ESPOLIO x IPRERINE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/PR- Manifestar-se sobre o certificado a fl. 456-Advs. MARCELO PAULO WACHELESKI (OAB: 000037-370/PR)-.

11. ARROLAMENTO-0001203-48.2008.8.16.0146-NEY SCHULTZ HIRT x AYRES HIRT- AUTOS: 1203-48.2008 Uma vez satisfeitos os requisitos legais, homologo com base no art. 1.031 do CPC, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o instrumento de sobre partilha de fls. 121/123, relativo aos bens deixados por morte de Ayres Hirts, salvo erro ou omissão e ressalvados eventuais direitos de terceiros. Custas pelo(s) requerente(s). Fica a expedição dos formais de partilha/auto de adjudicação condicionada à comprovação pelo(s) requerente(s) (item 5.10.4.1 do CN) do pagamento das custas e tributos, incumbindolhe(s) ainda demonstrar a confirmação pela Fazenda Pública do pagamento de todos os tributos. Transitada em julgado, satisfeitas as custas e confirmado pela Fazenda Pública o pagamento de todos os tributos, expeçam-se os formais de partilha/auto de adjudicação (art. 1.031, §1º, do CPC), intimando-se o(s) requerente(s) para retirá-las no prazo de 05 (cinco) dias. Depois do trânsito em julgado aguardem os autos em cartório, para fins de expedição dos formais de partilha/auto de '.- adjudicação, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, realizem-se as diligências necessárias e arquive-se com observância das formalidades legais. Desde já homologo eventual renúncia ao direito de recorrer. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Negro, 4 de fevereiro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. NILDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB: 037079/PR) e MARCO ANTONIO GERBER (OAB: 003930/SC)-.

12. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0001667-38.2009.8.16.0146-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x ODAIR DE JESUS FRAGOSO- Nº dos autos: 192/2009 Nº unificado: 1667-38.2009.8.16.0146 A prova da previa e regular constituição em mora da parte re e condição da ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, nos termos do art. 3º do Dec.-lei nº 91l/69, conforme entendimento jurisprudencial consagrado na Súmula nº 72 do STj, cabendo destacar que a regular constituição em mora deve se dar previamente ao ajuizamento da ação de busca e apreensão, pois /, conforme brilhante lição do Eminente Desembargador Paulo Apner tal formalidade "tem por escopo proporcionar (...) o adímp/emento da obrigação contratua/ antes do ajuízamento da demanda" (TJPR - 17ª C.Cível - AC 0673298-5 - Iretama - ReI.: Des. Paulo Roberto Hapner - Unânime - J. 14.07.2010). Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E !PREENSJi,O. ALIEN/ÇJi,o FIDUCIARIA. MORI' NÃO-COMPROVADA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTODE CONSTITUiÇÃO REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO FEITO, DE OFÍCIO, SEM RESOlUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO PREJUDICADO. (TJPR - AI 487.639-1, 17ª CC, reI. Des. Vicente Dei Prete Misurelli, j.: 04/06/2008). PROCESSO CIVil - MEDIDA CAUTEUIR - INDEFERIMENTO - AGRAVO REGIMENT/L - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONSTITUiÇÃO EM MORA - CITAÇÃO POR EDITAl - SITUAÇÃO FÁTICA QUE NÃO JUSTIFICA ESSE MEIO - DESPROVIMENTO. 1 - Não obstante ser possível a comprovação da mora por meio do protesto do título, efetivado por edital, in casu. observa-se que o credor não esgotou todos os meios necessários para se efetivar a citação pessoal do devedor, através de mandado, razão pela qual são afastados os pressupostos justificadores da notificação pela via editalícia. 2 - Não logrando a parte agravante trazer argumentos hábeis a ensejar a modificação da decisão impugnada, fica ela mantida por seus fundamentos. 3 - Agravo regimental desprovido." (AgRg na MC 10.556/GO, ReI. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 12/12/2005, DJ 13/02/2006 p. 801) APELAÇÃO CíVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PROTESTO POR EDITAI. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA NÃO lOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. MORA NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. PROCESSO EXTINTO DE OFÍCIO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO PREJUDICADO." (AC nº 536.261-6 17ª CC, ReI. Des. Vicente Dei Prete Misurelli, publicado em 24.03.09). "AGRAVO DE INSTRUMENTO BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIARiA COMPROVAÇÃO DA MORA NOTIFiCAÇJi,O NÃO ENTREGUE NO ENDEREÇO DO DEVEDOR PORQUE AUSENTE PROTESTO DO CONTR!TO INTIMAÇÃO POR ED/TAL IMPOSSIBILIDADE NÃO HÁ NOS AU"~OS COMPROVAÇÃO DE QUE FORAM ESGOTADOS TODOS OS MEIOS NECESSARIOS PARA ENCONTRAR O DEVEDOR DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA" (Acórdão nº. 10207 17ª. C:Civ ReI. Des. Fernando Vidal DJ 26.09.2008). "APEUÇÃO CíVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSJi,O COM PEDiDO DE MEDIDA LIMINAR. COMPROVAÇÃO DA MORA ATRAVÉS DO PROTESTO DO TíTULO EFETIVADO POR EDITAI. POSSíVEL SOMENTE SE ESGOTADAS AS DEMAIS POSSIBiliDADES. PRIORIDADE DA NOTIFICAÇÃO PESSOAL (...)". (Acórdão nº 8549 17ª. CC Rei. Des. Stewalt Camargo DJ04.04.2008). In casu, a documentação acostada com a inicial não faz prova da prévia e regular constituição em mora, tendo, inclusive, este juízo determinado a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, à fl. 30 (07/04/2009). Ocorre, todavia, que a parte autora protocolou petição em 19/09/2012, requerendo prazo para cumprir a

determinação para comprovar a notificação do requerido, bem como juntar o original do instrumento de contrato de alienação fiduciária (fl. 36). Assim, tendo em vista o entendimento deste juízo de que a constituição em mora deve se dar previamente ao ajuizamento da ação de busca e apreensão. bem como que o instrumento de contrato é peça fundamental ao prosseguimento da ação. e ainda, considerando que a

parte(s) autora(s) não cumpriu a determinação de fl. 30, reconheço ser a parte autora carecedora de ação, pelo que indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, I e VI e 284, parágrafo único, do cpc. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias e após arquive-se com observância das formalidades legais. Rio Negro, 31 de janeiro de 2013 . Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. SERGIO SCHULZE (OAB: 000007-629/SC) e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 000009-755/SC)-.

13. AÇAO DE DESPEJO-238/2009-ESNELDA ARTEMIS PETTERSEN x FRANCISCO KONIG FILHO- A manifestação da exequente-Advs. ANTENOR RAUEN JUNIOR (OAB: 014270/PR) e ELIAS JOSE MATTAR (OAB: 000023-846/SC)-.

14. AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE-0000449-38.2010.8.16.0146-BANCO FINASA BMC S/A x LUIZ CARLOS KRUG FILHO- AUTOS: 0000449-38.2010.8.16.0146 I. Trata-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE proposta pelo BANCO FINASA BMC S/A em face de LUIZ CARLOS KRUG FILHO, ambos qualificados nos autos, tendo como objeto a reintegração na posse do veículo "Renault/ Renau/t Megane, ano de fab./mod. 1999/1998, branca, gasolina, placas LCS-4709, chassi BA1864GXZWS004513': sobre o qual as partes firmaram contrato de arrendamento mercantil sob nº 3691754887 (fls. 09/12). O autor alegou que o parte requerido deixou de pagar as contra prestações ajustadas, o que acarretou o vencimento antecipado de todas as obrigações, bem como a rescisão do contrato de arrendamento mercantil. Deferida a liminar (fl. 33), a parte autora foi reintegrada na posse do bem (fls. 48). A parte ré foi citada (fl. 71 verso) e deixou transcorrer in a/bis o prazo para oferecimento de resposta à pretensão inicial. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. II. O feito comporta julgamento antecipado, porquanto restou evidenciada a revelia do demandado (Código de Processo Civil, artigo 330, inciso II). Inicialmente, observo a presença nos autos dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido da relação jurídica processual, bem como das condições da ação, requisitos essenciais ante a adoção pelo direito pátrio da Teoria Eclética da Ação. No mérito, a pretensão deduzida pela parte autora merece prosperar. Senão vejamos. A parte requerida foi regularmente citada para oferecer resposta ao pedido inicial no prazo de quinze dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Contudo, quedou-se inerte (fl. 71 verso), tornando-se revel e ensejando a aplicação do disposto nos artigos 285, 319 e 320, do Código de Processo Civil. Acerca do tema, a doutrina pátria assim se posiciona: "Presunção de veracidade. Contra o réu revel há a presunção de veracidade dos fatos não contestados. Trata-se de presunção relativa. Os fatos atingidos pelos efeitos da revelia não necessitam de prove' ". No mesmo sentido, a jurisprudência de nossos Tribunais: "Afirmação do autor. A revelia do réu import: presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor na inicial" (JSTj53/140). Imprescindível salientar a ausência, no caso em tela, de circunstâncias que excluam os efeitos da revelia, expressas no artigo 320, do Código de Processo Civil: "Não ocorrência dos efeitos da revelia. Nada obstante tenha havido revelia, isto é, ausência de contestação, a norma enumera casos em que os efeitos da revelia não correm. Como nestes casos não há presunção de veracidade dos fatos não contestados, sobre eles há que fazer prove' N. Assim, a inércia da parte requerida tornou verossímeis os argumentos táticos delineados pela parte autora na peça portal. Ademais, quando da propositura da demanda, a parte autora demonstrou à saciedade a existência de seu direito, através dos documentos atrelados à inicial.

Dessarte, não há elementos de convicção que afastam o direito da parte autora, motivo pelo qual o julgamento de procedência do pedido inicial afigura-se imperioso. III. Ante o exposto, forte nos artigos 269, inciso I, e 330, inciso 11, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente AÇÃO DE REINTEGRAÇÃODE POSSE ajuizada pelo BANCO FINASA BMC S/A em face de LUIZ CARLOS KRUG FILHO, ambos identificados nos autos, para o fim de, ratificando a decisão da fl. 22, reintegrar a parte autora na posse definitiva do bem objeto do feito. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), considerados o grau de zelo do profissional, a natureza da causa (pouco complexa) e o tempo exigido para a prestação dos serviços, nos moldes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Rio Negro, 4 de fevereiro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 000033-825/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 000019-937/PR)-.

15. AÇAO SUMARIA-0001173-42.2010.8.16.0146-DEJANIR RUTHES x CENTAURO SEGURADORA S.A. e outro- Nº dos autos: 128/2010 Nº unificado: 1173-42.2010.8.16.0146 Vistos etc. Ante o cumprimento da obrigação, converto o depósito em pagamento e julgo extinto o processo, com base no art. 794, I, c/c art. 795, ambos do (PC. Eventuais custas pendentes pela parte executada. Expeça-se alvará para levantamento pela(s) parte(s) autora(s). Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias (inclusive para fins de levantamento de eventuais constrições judiciais existentes) e após arquive-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Negro, 4 de fevereiro de 2013 Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. FELIPE PREIMA COELHO (OAB: 000023-740/SC) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR)-.

16. CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO-0001573-56.2010.8.16.0146-DIOGO DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A- Nº dos autos: 184/2010 Nº unificado: 1573-56.2010.8.16.0146 Nos termos do art. 5º, LXXIV, da CF, o benefício da gratuidade de justiça será concedido aos que "comprovarem insuficiência de recursos". Aliás, o benefício da Assistência Judiciária Gratuita é direcionado àqueles que realmente não possuem qualquer possibilidade de " ...pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família ': Desta feita, a análise do pedido de assistência judiciária gratuita deve ser feita em cada caso concreto, sob pena de violação à finalidade do instituto e fomento de demandas temerárias, avaliando-se sempre a real condição econômica do pleiteante. A mera declaração de carência financeira não basta para a concessão do benefício, eis que implica, no máximo, presunção relativa de hipossuficiência, sendo dever do juizo apurar a efetiva ocorrência de seus requisitos. Caso o Juiz verifique que a parte pode arcar com as custas, pode e deve, desde logo, negar o benefício, mormente quando se trata de serventia não estatizada. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REG/MENTAL. RECURSO MANIFESTAMENTEIMPROCEDENTE.MULTA.ART 557, § 2º, DO CPC. MANUTENÇÃO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUD/C/AR/A GRATU/TA.DECLARAÇÃODE POBREZA.PRESUNÇÃORELAnll.4. INDEFERIMENTo.POSSIBILIDADE.1. (...). 2. A declaração de pobreza, obieto do pedido de assistência judiciária gratuita, implica presunção relativa, que pode ser afastada se o magistrado entender que há fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilídade declarado. 3. Agravo regimental desprovido. " (STJ,AgRg no Ag 1333936/MS, ReI. Ministro João Otávio De Noronha, Quarta Turma, Dje 18/04/2011) (grifei) Ademais, é dever do magistrado zelar pela correta cobrança das custas e emolumentos, ainda que sem reclamação das partes, conforme preceitua o art. 35, VII da Lei Orgânica da Magistratura - LOMAN (Lei Complementar nº 35/79) Art. 35 - São deveres do magistrado: VII - exercer assídua fiscalização sobre os subordinados, especialmente no que se refere à cobrança de custas e emolumentos, embora não haja reclamação das partes; A jurisprudência é clara ao permitir ao Magistrado o requerimento de provas da carência financeira, sob pena de indeferimento do pedido: "[,..] havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade. a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. [...] Assim, a presunção juris tantum de pobreza, que milita em favor daquele que declarou seu estado de necessidade, não tem o condão de impedir que o magistrado, em caso de dúvidas, determine ao requerente que traga aos autos documentação para sua comprovação. No caso dos autos, antes de deferir o pedido, o juiz determinou ao pleiteante da gratuidade a realização de prova de necessidade mediante a apresentação do comprovante atual de rendimentos. Contudo, tal determinação não foi atendida, o que legitimou a recusa do juiz em deferir o benefício" STJ/BA - REsp n.º 544021 - Relator Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI. Julg. 21/10/2003 Ressalto, outrossim, que a desistência do presente pedido, ou mesmo o abandono da causa, que acarretou na extinção do feito sem resolução de mérito, não isenta a parte autora da condenação em custas e despesas. as quais poderão ser cobradas pela serventia nestes mesmos autos em cumprimento de sentença. Finalmente, advirto que a falsa declaração de pobreza para os fins de se obter o benefício da assistência judiciária gratuita configura a prática do crime de falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do Código Penal, cuja pena é de reclusão de um a cinco anos, além da condenação ao décuplo das custas processuais, nos termos do art. 4º, §1º da Lei 1.060/50. Caso seja verificada a falsidade, será determinada a instauração de inquérito policial para investigar a conduta tanto da parte quanto de seu procurador, a fim de se apurar a responsabilidade pela prática do delito. Ante o exposto, NEGO, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao exequente, determinando sua intimação para o pagamento das custas remanescentes. Intimem-se. Rio Negro, 4 de fevereiro de 2013. Débora Mendes de Melo Juíza de Direito -Adv. ZENAIDE MARLI LINZMEYER (OAB: 000010-877/SC)-.

17. AÇAO ORDINARIA-0002554-85.2010.8.16.0146-SANTO GERALDO GOFFI x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- AUTOS: 2554-8.5.2010 Vistos etc. O procurador da parte teve ciência da decisão de fl. 156 (que fixou o prazo de 10 dias para cumprimento do determinado) através da nota de expediente de fl. 157, veiculada em 25/09/2012 e publicada em 26/09/2012, iniciando a correr o prazo em 27/09/2012, não tendo até a presente data cumprido o determinado por este juízo às fls. 156. As determinações de fl. 156 dizem respeito a ato do procurador, não sendo, portanto, necessária a prévia intimação pessoal da(s) parte(s) para a extinção do feito, até porque não se trata de caso de abandono do processo, pelo que não atendido o determinado por este juízo através da decisão de fl. 156, a cujos fundamentos me reporto para o fim de evitar desnecessária tautologia. Assim, com fulcro no artigo 295, inciso I, combinado com o seu parágrafo único, inciso I, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e, na forma do artigo 267, inciso I, do mesmo código, decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito. Custas pela(s) parte(s) autora(s). Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias e após arquive-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Negro, 4 de fevereiro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Adv. GUSTAVO PORTES BORNEMANN CORREA (OAB: 000028-895/SC)-.

18. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0002577-31.2010.8.16.0146-BANCO FINASA BMC S/A x ANDERSON DE OLIVEIRA-Cientifico que foi intimada a parte autora pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, não tendo havido manifestação. -Adv. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB: 000050-945/PR)-.

19. AÇAO ORDINARIA-0002963-61.2010.8.16.0146-SILVIO KLOSTERMANN-ME e outro x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- AUTOS: 2963-61.2010 O procurador da(s) parte(s) autora(s) foi intimado da decisão de fl. 99-verso pelo Diário de Justiça (fl. 100), tendo seu prazo se iniciado em 04/05/2012, pelo que o prazo de 10 (dez) dias para a emenda da inicial findou em 14/05/2012. Somente em 31/08/2012 trouxe aos autos petição afirmando que juntava o contrato entabulado entre as partes, sendo certificado pela Escrivania, que tal documento não encontrava-se em Cartório (fl. 105). Intimada novamente em 11/10/2012 a fim de cumprir integralmente a decisão de fl. 99-verso, bem como de fl. 105, novamente, quedou-se inerte (fl. 106-verso). Não atendida a ordem de emenda, indefiro a petição inicial (arts. 284, parágrafo único, do CPC) e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base

no art. 267, I, do CPC, salientando ademais que cabe a parte autora amealhar a documentação mínima necessária para então manejar a propositura da demanda. Custas pela(s) parte(s) autora(s). Sem fixação de honorários. Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias e após arquive-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. intimem-se. Rio Negro, 4 de fevereiro de 2013 Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. ANDREIA DAMASCENO (OAB: 000028-358/PR), MARIANA ALEXANDRE COLOMBO (OAB: 000027-501/SC) e EDINALDO FRANCISCO DE SOUZA (OAB: 000047-125/PR)-.

20. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0005191-09.2010.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JACIR MARCOS SCHMIDT-Cientifico que foi intimada a parte autora pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, não tendo havido manifestação. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR)-.

21. AÇAO DE USUCAPIAO-0001164-46.2011.8.16.0146-WALFRIDO VALERIO e outro x OSMIRO VALERIO-A parte para providenciar a retirada da(s) Carta(s) Precatória(s) a ser(em) distribuída(s) em outro(s) Juízo(s) e para comprovar(em) a distribuição em 15 (quinze) dias. -Adv. EDEGARD JOSE DE SOUZA (OAB: 021637/PR)-.

22. AÇAO SUMARIA-0001298-73.2011.8.16.0146-SUPERMERCADO GERMÂNIA LTDA x CONSTRUTORA AUTORELEVO LTDA ME e outro-A parte para providenciar a retirada da(s) Carta(s) Precatória(s) a ser(em) distribuída(s) em outro(s) Juízo(s) e para comprovar(em) a distribuição em 15 (quinze) dias. ERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 05/02/2013- Local: Sala das Audiências do Fórum local- início às 15h30min Autos nº. 1298-73.2011.8.16.0146 (191/2011) - Ação: Sumária Juíza de Direito: Débora Demarchi Mendes de Melo Requerente:Supermercado Germania Ltda Requerido: Construtora Autorelevo Ltda ME e outro Advogado(a)/ Requerente: Dra. Chirle de Lima Borges Aberta a audiência, ausente às partes, a audiência de conciliação não se realizou, tendo em vista que o endereço do requerido Valderi Geraldo Goncinski é insuficiente, conforme certidão de fl.88 e o representante legal da requerida Construtora Autorelevonao foi localizado.. Pela MMª. Juíza foi proferido o seguinte despacho: "Redesigno o presente ato para o dia 16 de abril de 2013 às 15h00m. expeça-se carta precatória para a citação do réu no endereço indicado à fl.98. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10(dez) dias, apresente o atual endereço do requerido Valderi Geraldo Goncinski ". Nada mais. Eu _____ (Aline Dwoyatzki) Empregada Juramentada- Port. nº. 24/10, que o digitei e subscrevi.- DÉBORA DEMARCHI MENDES DE MELO JUÍZA DE DIREITO -Adv. ARAO DOS SANTOS (OAB: 009760/SC)-.

23. AÇAO SUMARIA-0004507-84.2010.8.16.0146-CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL - CSPB e outro x MUNICIPIO DE RIO NEGRO/PR- Nº dos autos: 280/2011 Nº unificado: 4507-84.2010.8.16.0146 Havendo concordância da parte autora com o depósito efetuado, converto a depósito em pagamento e julgo extinto o processo, com base no art. 794, L do CPC. Custas pela parte autora (fl. 118 - d). Expeça-se aivará para levantamento pela(s) parte(s) autora(s) na forma requerida. Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias e arquive-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Negro, 4 de fevereiro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. AQUILE ANDERLE (OAB: 000017-677/PR), DANIELLE DE OLIVEIRA XAVIER (OAB: 000024-623/DF), JOSE OSMIR BERTAZZONI (OAB: 000232-045/SP), RODNEY TORRALBO (OAB: 000118-891/SP), FRANCISCO JOSE MOREIRA (OAB: 000039-155/PR) e LIDIANE GOMES FLORES (OAB: 000042-873/PR)-.

24. REVISAO CONTRATUAL- ORDINARIA-0004066-69.2011.8.16.0146-EDSON LUIZ TREML e outro x ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX- As partes sobre o laudo pericial e documentos-Advs. ALEX MARTINS MOREIRA (OAB: 022486/SC), HEDILENEFREIRE CASECA ROSA (OAB: 000009-552/DF), JOSE AFONSO TAVARES (OAB: 000007-134/DF), MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA (OAB: 020842/PR), MARIA BEATRIZ CASTILHO DA SILVA (OAB: 000012-839/DF) e OCTAVIO AUGUSTO CARNEIRO PEREIRA (OAB: 000021-262/DF)-.

25. REVISAO CONTRATUAL- ORDINARIA-0000250-45.2012.8.16.0146-JOSE PINTO REBELLO x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- AUTOS nº 250-45.2012.8.16.0146 HOMOLOGO O ACORDO entabulado entre as partes (fls. 147/148), por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, razão pela qual julgo extinto o processo com base no art. 269, III, do CPC. Custas e honorários na forma acordada. Levantem-se eventuais constrições existentes, salvo se houver disposição em sentido diverso no acordo. Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias e arquive-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Negro, 23 de janeiro de 2013. DÉBORA DEMARCHI MENDES DE MELO Juíza de Direito -Advs. MAYLIN MAFFINI (OAB: 000034-262/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 000017-421/PR)-.

26. AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE-0002938-77.2012.8.16.0146-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOACIR GRANI GONCALVES- AUTOS nº 0002938-77.2012 Autor(a): Panamericano Arrendamento Mercantil S/A Réu: loacir Grani Gonçalves HOMOLOGO O ACORDO entabulado entre as partes (fls. 35/36), por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, razão pela qual julgo extinto o processo com base no art. 269, 111, do cpc. Custas e honorários na forma acordada. Levantem-se eventuais constrições existentes, salvo se houver disposição em sentido diverso no acordo. Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias e arquive-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Negro, 4 de fevereiro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Adv. FABIANA SILVEIRA (OAB: 000059-127/PR)-.

27. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0003019-26.2012.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x GERSON HEIDE- A parte autora, ante a ausência de contestação-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB: 000035-785/PR) e GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB: 000058-647/PR)-.

28. MEDIDA CAUTELAR-0003463-59.2012.8.16.0146-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x FLORAVANTE DE ANDRADE- AUTOS: 3463-59.2012 1. Designo para a realização da audiência de instrução e julgamento o dia 26 de março de 2013, às 16h30min, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal do requerido Floravante de Andrade e da Sra. Palmira Ferreira de Lima e ouvidas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público às fls. 93/9.5. 2. Destaco que a intimação das partes para prestarem depoimento pessoal deve ser realizada de forma pessoal e com as advertências do art. 343, § 1º, do CPC. 3. Apensem-se aos presentes autos o processo de interdição nº 580/2012. 4. Ciência ao Ministério Público. 5. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Rio Negro, 19 de fevereiro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES (OAB: 007331/PR), ANA CÁSSIA GATELLI PSCHEIDT (OAB: 000042-387/PR), IRMELI MELZ NARDES (OAB: 005457/PR), JAVEL JAIME VALERIO (OAB: 011871/SC) e DANIELA MELZ NARDES (OAB: 030529/PR)-.

29. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0003572-73.2012.8.16.0146-PPEDRA - COMERCIO E INTERMEDIAÇÃO LTDA x CARLOS CARVALHO BERTHELSEN e outro-A parte interessada para providenciar o recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça Mario Blumenthal , para expedição do mandado respectivo. -Adv. ELLEN JEANE SCHULDT (OAB: 013607/SC)-.

30. ALVARA JUDICIAL-0003689-64.2012.8.16.0146-AGENOR PAULINO JUNIOR x NESTE JUIZO- AUTOS: 3689-64.2012 Vistos etc. I. O ESPÓLIO DE MIGUEL JOSÉ MICKOSZ formulou pedido de autorização judicial para que o inventariante transija em nome do espólio junto à Prefeitura Municipal de Quitandinha. Juntaram-se as autorizações dos respectivos herdeiros (336/342). É o breve relato. Decido. ll. A parte requerente pleiteia autorização judicial por meio do pedido de alvará para que o inventariante seja autorizado a transigir em nome do espólio acerca de eventuais dívidas existentes em nome deste junto à Prefeitura Municipal de Quitandinha. Pois bem, assim dispõe a dicção do art. 992, 11do Código de Processo Civil: Art. 992. Incumbe ainda ao inventariante, ouvidos os interessados e com autorização do juiz: ll- transigir em juízo ou fora dele; Com efeito, no presente feito, observa-se a anuência de todos os herdeiros no sentido de consentir que o inventariante transija com o Município de Quitandinha, demonstrando a parte requerente razões que fundamentam o pedido de alvará. lll. Em face do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido e, com fulcro na dicção do art. 992 do CPC, concedo autorização judicial para que o inventariante do ESPÓLIO DE MIGUELJOSÉ MICKOSZ transija junto à Prefeitura de Quitandinha. Custas pelos requerentes. Sem honorários. Fixo o prazo de 90 (noventa) dias para prestação de contas do uso do alvará, oportunidade em que devá ser comunicado ao juízo o resultado das tratativas. Desde já homologo eventual renúncia ao direito de recorrer. de forma condicionada à anuência do Ministério Público. Transitada em julgado, expeça (m)-se o(s) respectivo(s) alvará(s). intimando-se o(s) requerente(s) para retirá-lo(s) no prazo de 10 (dez) dias. Superada a fase de prestação de contas, realizem-se as diligencias necessárias e arquive-se com observância das Formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Negro, 28 de janeiro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Adv. MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA (OAB: 000036-523/PR)-.

Rio Negro, 21 de Fevereiro de 2013
Carlos Schlichting
Escrivão do Cível

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL

COMARCA DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANA

MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA

RELAÇÃO Nº 5/2013.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00062	001239/2008
AFONSO CELSO NORONHA DUTRA	00053	001526/2012
ALDAIR APARECIDO NUNES	00028	000639/2009
ALEXANDER CAMPOS DE LIMA	00028	000639/2009
ALEXANDRE DA SILVA	00038	000934/2011
ALVARO CEZAR LOUREIRO	00019	000442/2009
	00027	000584/2009
ANA CAROLINA TURQUINO TURATTO	00013	000830/2008
ANDERSON GARCIA KATO	00028	000639/2009
ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO	00002	000068/1996
ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL	00011	002488/2007
ARLETE CHAGAS LEITE	00002	000068/1996
BADRYED DA SILVA	00041	002676/2011
BEATRIZ BERGAMINI CAVALCANTE GOMES COELH	00014	000372/2009
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00043	003530/2011
CARLOS EDUARDO PINCELLI	00047	004862/2011
CARLOS EDUARDO SARDI	00003	000066/2002
	00009	000017/2006
CAROLINE ZANETTI PAIVA	00047	004862/2011
	00059	000094/2008
CELSO DAVID ANTUNES	00042	002678/2011
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	00014	000372/2009
	00015	000377/2009
	00016	000383/2009
	00017	000399/2009
	00018	000441/2009
	00019	000442/2009
	00020	000464/2009
	00021	000480/2009
	00022	000486/2009
	00023	000488/2009
	00024	000492/2009
	00025	000498/2009
	00026	000512/2009
	00027	000584/2009
	00029	000651/2009
	00030	000660/2009
	00031	000690/2009
	00032	000722/2009
	00033	000924/2009
	00034	000927/2009
CESAR AUGUSTO TERRA	00048	005916/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00043	003530/2011
DANIEL HACHEM	00037	001579/2010
EDEVALDO HATAMURA	00002	000068/1996
EDY GUSMÃO TIVANELLO	00035	001131/2009
	00044	003960/2011
	00052	000762/2012
EDYE NICOLAU TANAKA	00051	000758/2012
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	00042	002678/2011
ELSON LEMUCCHE TAZAWA	00028	000639/2009
ELTON LUIZ DE CARVALHO	00028	000639/2009
ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI	00051	000758/2012
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	00043	003530/2011
EULER MAINGUÉ JUNIOR	00059	000094/2008
EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA	00038	000934/2011
EVELYN CRISTINA MATTERA	00005	000026/2003
FABIANA BIANCHINI PICOTTI MORAES	00051	000758/2012
FELIPE AUGUSTO MAZZARIN DO LAGO ALBUQUER	00054	002500/2012
FLAVIA REGINA FACCIONE	00042	002678/2011
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	00043	003530/2011
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00042	002678/2011
FRANCISCO DUARTE CONTE	00003	000066/2002
	00007	000105/2003
FRANCISCO SPISLA	00014	000372/2009
	00015	000377/2009
	00016	000383/2009
	00017	000399/2009
	00018	000441/2009
	00019	000442/2009
	00020	000464/2009
	00021	000480/2009
	00022	000486/2009
	00023	000488/2009
	00024	000492/2009
	00026	000512/2009
	00027	000584/2009
	00029	000651/2009
	00030	000660/2009
	00031	000690/2009
	00032	000722/2009
	00033	000924/2009
	00034	000927/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH	00048	005916/2011
HELDER MASQUETE CALIXTI	00038	000934/2011
IDEVAR CAMPANERUTI	00045	004131/2011
IRIS SORAIA INEZ	00042	002678/2011
	00047	004862/2011
ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA	00046	004407/2011
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	00036	001327/2009
JEFERSON GARCIA KATO	00028	000639/2009
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00048	005916/2011
JORGE DIAS PAIVA	00059	000094/2008
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO	00014	000372/2009
	00015	000377/2009
	00016	000383/2009
	00018	000441/2009
	00019	000442/2009
	00020	000464/2009
	00021	000480/2009
	00022	000486/2009
	00023	000488/2009
	00024	000492/2009
	00026	000512/2009
	00027	000584/2009
	00029	000651/2009
	00030	000660/2009
	00031	000690/2009
	00032	000722/2009
	00033	000924/2009
	00034	000927/2009
JOSE FERNANDO VIALLE	00055	003331/2012
JOSE GONZAGA SORIANI	00050	000571/2012
JOSE MAREGA	00050	000571/2012
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	00040	002019/2011
	00047	004862/2011
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	00036	001327/2009
JOSÉ EDUARDO DE ASSUNÇÃO	00020	000464/2009
	00021	000480/2009
JOSÉ ROBERTO BEFFA	00055	003331/2012
JOSÉ VALNIR ZAMBRIM	00001	000297/1994
	00008	000356/2005
JOÃO CARLOS RODRIGUES GOMES	00006	000101/2003
JOÃO JOSÉ DA FONSECA JÚNIOR	00006	000101/2003
JULIANA APRYGIO BERTONCELO	00035	001131/2009
	00044	003960/2011
	00052	000762/2012
JULIANA FERREIRA LIMA EGGER	00019	000442/2009
	00027	000584/2009
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00036	001327/2009
LAURO FERNANDO ZANETTI	00001	000297/1994
	00003	000066/2002
	00004	000588/2002
	00005	000026/2003
	00007	000105/2003
	00008	000356/2005
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00003	000066/2002
LEONARDO DE LIMA E SILVA BAGNO	00019	000442/2009
	00027	000584/2009
LUCAS AZEVEDO RIOS MALDONADO	00019	000442/2009
	00027	000584/2009
LUCIANA SECCO CARDOSO	00006	000101/2003
LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS	00006	000101/2003
LUIS CARLOS LAURENÇO	00042	002678/2011
LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA	00053	001526/2012
MAIRA DE PAULA BARRETO	00006	000101/2003
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ	00002	000068/1996
MARCELO GONÇALVES DA SILVA	00039	001881/2011
MARCO HENRIQUE DAMIÃO BEFFA	00009	000017/2006
	00055	003331/2012
MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ	00002	000068/1996
MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE	00043	003530/2011
MARCUS ALEXANDRE ALVES	00041	002676/2011
MARIA JOSE STANZANI	00012	000820/2008
MARISTELA BUSETTI	00060	001233/2008
	00061	001234/2008
MARISTELA FREDERICO	00060	001233/2008
	00061	001234/2008
MICHEL FEGURY JUNIOR	00041	002676/2011
MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES	00059	000094/2008
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	00057	000270/2005
	00058	000143/2006
	00060	001233/2008
	00061	001234/2008
	00062	001239/2008
MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR	00010	001360/2007
NELCI APARECIDA MUNGO	00011	002488/2007
OTTO FEUCHT	00006	000101/2003
PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM	00014	000372/2009
	00015	000377/2009
	00016	000383/2009
	00017	000399/2009
	00018	000441/2009
	00019	000442/2009
	00020	000464/2009
	00021	000480/2009
	00022	000486/2009
	00023	000488/2009
	00024	000492/2009
	00026	000512/2009
	00027	000584/2009
	00029	000651/2009
	00030	000660/2009
	00031	000690/2009
	00032	000722/2009
	00033	000924/2009
	00034	000927/2009
PAULINE BORBA AGUIAR	00025	000498/2009
	00026	000512/2009
PAULO CEZAR DE SOUZA CUMANI	00049	006628/2011
RAFAELA DENES VIALLE	00055	003331/2012
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00037	001579/2010
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	00001	000297/1994
RICARDO BAZONE DA SILVA	00010	001360/2007
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	00040	002019/2011

ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA	00009	000017/2006
	00055	003331/2012
RODRIGO ARABRI	00017	000399/2009
	00020	000464/2009
	00021	000480/2009
	00023	000488/2009
	00034	000927/2009
ROGÉRIO RESINA MOLEZ	00014	000372/2009
	00015	000377/2009
	00016	000383/2009
	00017	000399/2009
	00018	000441/2009
	00019	000442/2009
	00020	000464/2009
	00021	000480/2009
	00022	000486/2009
	00023	000488/2009
	00024	000492/2009
	00025	000498/2009
	00026	000512/2009
	00027	000584/2009
	00029	000651/2009
	00030	000660/2009
	00031	000690/2009
	00032	000722/2009
	00033	000924/2009
	00034	000927/2009
ROSANGELA DIAS GUERREIRO	00019	000442/2009
	00027	000584/2009
	00033	000924/2009
	00034	000927/2009
SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA	00002	000068/1996
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO	00001	000297/1994
	00005	000026/2003
	00008	000356/2005
SILVIO JOSÉ FARINHOLI ARCURI	00013	000830/2008
SOLANGE DE SANTA DORO	00049	006628/2011
SUELI CRISTINA GALLELI	00001	000297/1994
	00005	000026/2003
	00008	000356/2005
SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES	00006	000101/2003
SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES	00010	001360/2007
THIAGO LAPUSE FERNANDES DE OLIVEIRA	00056	003749/2012
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	00002	000068/1996
VINICIUS AMORIM	00063	000766/2011
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	00006	000101/2003
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00036	001327/2009
ÉVIO MARCOS CILIÃO	00002	000068/1996

1. EXECUÇÃO-0000036-78.1994.8.16.0148-BANCO ITAU S/A. x ESPÓLIO DE FLORISBERTO ALBERTO BERGER e outro- "Ao autor para manifestação sobre o decurso do prazo de suspensão."-Advs. do Requerente LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI, JOSÉ VALNIR ZAMBRIM, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA e SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO-.

2. FALÊNCIA-0000137-47.1996.8.16.0148-QUIMICAM PRODUTOS QUIMICOS LTDA. x M.F. BERGER CALÇADOS E LUVAS LTDA.- "Aos Procuradores da Falida para se manifestarem a respeito da petição de fls. 728/729 e também no que se refere ao pedido de adiantamento de remuneração ao Síndico, no prazo legal."-Advs. do Requerido ARLETE CHAGAS LEITE, SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA, ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO, ÉVIO MARCOS CILIÃO, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e EDEVALDO HATAMURA-.

3. REPETIÇAO DE INDEBITO-0000248-21.2002.8.16.0148-T.C.L. x B.B.S. e outro- "Aos Procuradores das Partes sobre o Laudo de Esclarecimento de fls. 768/935 no prazo comum de 05 (cinco) dias."-Adv. do Requerente CARLOS EDUARDO SARDI e Advs. do Requerido LAURO FERNANDO ZANETTI, FRANCISCO DUARTE CONTE e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

4. EXECUÇÃO-0000117-46.2002.8.16.0148-BANCO ITAU S/A. x GERMAN TEXTIL LTDA. e outro-A credora, sobre a informaçao do Sr. Avaliador- "...deixamos de proceder avaliaçao dos bens penhorados, em decorrencia da falta de deposito para tal, cujo valor total importa em R$ 171,54". -Adv. do Requerente LAURO FERNANDO ZANETTI-.

5. AÇÃO MONITÓRIA-0000148-32.2003.8.16.0148-BANCO ITAU S/A. x ROLPLAC MATERIAIS PARA MOVEIS LTDA. - ME. e outros- "Ao autor para manifestação sobre o decurso do prazo de suspensão."-Advs. do Requerente LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI, SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO e EVELYN CRISTINA MATTERA-.

6. ARROLAMENTO-101/2003-ALBERTO JACOB HEINEMANN x KURT ULLSTEIN-"Vistos, etc.. Depreque-se, uma vez mais, as avaliações dos bens móveis situados na cidade de São Paulo (fls. 429), consignando, desta feita, contudo, que referidas avaliações não se prestam ao cálculo do imposto de transmissão causa mortis, mas sim para dirimir discussão acerca de eventual excesso de disposição testamentária. Sob pena de destituição do encargo, pois, recolha, o inventariante, as custas pertinentes à realização daquele ato, no prazo de 05 (cinco) dias. INDEFIRO o pedido de reavaliação do imóvel rural, posto a consideração de área destinada à reserva legal em nada altera o valor da propriedade, nos moldes em que obtido. No mais, expeça-se alvará de levantamento dos valores recolhidos em duplicidade, em favor da herdeira necessária (posto que por ela recolhido). Ciência ao Ministério Público. Intime-se. Diligências necessárias". À inventariante, para retirar a carta precatória, mediante apresentação do comprovante de recolhimento no valor de R$9,40, através de GRC, disponível no site do T.J. -Advs. do Requerente JOÃO CARLOS RODRIGUES GOMES, OTTO FEUCHT, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS e MAIRA DE PAULA BARRETO e Advs. de Terceiro WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, LUCIANA SECCO CARDOSO e JOÃO JOSÉ DA FONSECA JÚNIOR-.

7. AÇÃO MONITÓRIA-0000150-02.2003.8.16.0148-BANCO ITAU S/A. x ZT IND. E COM. DE PEÇAS P/ BICICLETAS LTDA. e outros- "Ao autor para manifestação sobre o decurso do prazo de suspensão."-Advs. do Requerente LAURO FERNANDO ZANETTI e FRANCISCO DUARTE CONTE-.

8. AÇÃO MONITÓRIA-0000273-29.2005.8.16.0148-BANCO ITAU S/A. x AUTO POSTO ADRICAR LTDA. e outros- "Ao autor para manifestação sobre o decurso do prazo de suspensão."-Advs. do Requerente JOSÉ VALNIR ZAMBRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI e SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO-.

9. DESPEJO-0000239-20.2006.8.16.0148-MARGARIDA REGINA HELLBRUGGE ZIRKNITZER x LEL JACK COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.- "As partes para manifestação sobre o cumprimento integral das obrigações contida no Compromisso de Compra e Venda de fls. 146/150."-Advs. do Requerente ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIÃO BEFFA e ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA e Adv. do Requerido CARLOS EDUARDO SARDI-.

10. EXECUÇÃO-0000597-48.2007.8.16.0148-CREDICOROL - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL ROLANDIA x SIDNEI JOSÉ DE NÓBREGA e outro- "As partes para manifestação nos autos quanto ao cumprimento do acordo firmado face o decurso do prazo já transcorrido."-Advs. do Requerente MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES e Adv. do Requerido RICARDO BAZONE DA SILVA-.

11. USUCAPIÃO-0000868-57.2007.8.16.0148-DOUGLAS BRANCO e outro x JUÍZO DE DIREITO VARA CIVEL DA COM. DE ROLÂNDIA/PR-"Retirar o Mandado de Registro de Sentença, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do valor de R$9,40, atrés de GRC, disponível no site do TJ". -Advs. do Requerente ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL e NELCI APARECIDA MUNGO-.

12. EXECUÇÃO-0001473-66.2008.8.16.0148-BANCO BRADESCO S/A. x ARLATHI CONFECÇOES LTDA. ME. e outros- "Ao Procurador do Autor sobre o ofício da Receita Federal de fls.138/183 , no prazo legal."-Adv. do Requerente MARIA JOSE STANZANI-.

13. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-0001478-88.2008.8.16.0148-EZEQUIAS PEREIRA GODINHO e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A.- "Ao autor para pagamento das custas no valor de R$622,28 do cartório, R$28,09 do Distribuidor e R$35,85 de Funjus devendo este recolhimento (Funjus) ser atualizado, pagamento em guias separadas no Site do Tribunal."-(Acordo nos autos) -Advs. do Requerente SILVIO JOSÉ FARINHOLI ARCURI e ANA CAROLINA TURQUINO TURATTO-.

14. INDENIZAÇÃO-372/2009-MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA e outro x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A.- "Quanto ao agravo retido interposto às fls. 179/185 mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Porque a praxe forense revela que as empresas seguradoras são pouco afeitas à possibilidade de conciliação, e porque, enfim, tratar-se-ia apenas de indevida procrastinação do desfecho da causa, deixo de designar audiência para tentativa de acordo entre as partes, o que faço com arrimo no § 3º do art. 331 do Código de Processo Civil. Passo, pois, e desde logo, ao saneamento do feito. Pois bem. Não há se falar em ilegitimidade passiva da empresa seguradora, eis que, consoante se infere da análise dos contratos celebrados entre as partes, aqueles se deram no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (à época, promovido pelo Banco Nacional da Habitação), de forma que, porque - e tal fato é notório - a requerida integra o consórcio de seguradoras afetas àquele sistema, nenhum óbice a que os mutuários exijam dela a indenização pelos alegados danos materiais. Despropositada, aliás, a alegação da ré no sentido de que "nunca atuou junto a

este agente financeiro" (referindo-se à COHAPAR), já que sua responsabilidade emerge, em verdade, do fato de que integrava o pool de empresas aptas a atuar na administração do seguro habitacional. Inocorrente, por outro lado, a propalada inépcia da petição inicial, não apenas porque os autores cumpriram os requisitos demandados pelo art. 282 do Código de Processo Civil, mas também porque a tese invocada pela requerida para justificar o pretendido indeferimento daquela peça - a saber, ausência de indicação da data dos sinistros - não detém tal condão, mas diz respeito, quando muito, à questão envolvendo a prescrição. A propósito, e ao contrário daquilo que sustentado pela empresa requerida, o ingresso desta demanda não se encontra condicionado à prévia comunicação do sinistro, razão pela qual não há se falar, outrossim, em ausência de interesse de agir. A impossibilidade de se precisar no tempo o momento em que se iniciaram os danos aos imóveis, associado, ainda, ao fato de que os mutuários não participaram diretamente da contratação do seguro, são razões suficientes, por sua vez, a afastar a invocada tese prescricional. Da mesma forma, também não procede à alegação da falta de interesse de agir dos autores devido a quitação dos saldos devedores, uma vez que os vícios alegados podem possuir origem em períodos que estavam em plena vigência as apólices securitárias, referentes aos contratos de financiamento em discussão. Por isso, são os autores legítimos para requerer eventual cobertura, sobretudo quando comprovam a sua condição de mutuários. No mais, consoante recentemente decidido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo (REsp 1.091.393/SC), o deslocamento da competência para processamento e julgamento das causas envolvendo seguro habitacional, e para a Justiça Federal, demanda, antes, a efetiva demonstração por parte da Caixa Econômica Federal acerca de seu alegado interesse jurídico para compor o pólo passivo do feito, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, ônus, contudo, do qual não se desincumbiu. Descabe, aliás, à CEF, que compareceu espontaneamente aos autos, mas que sequer é parte na lide, requerer prazo para "analisar eventual interesse na demanda", o que fica, pois, indeferido. Rejeitam-se, pois, todas as preliminares de mérito invocadas na contestação. Prosseguindo, fixo, como pontos controvertidos, a existência, origem e extensão dos alegados danos advindos aos imóveis dos autores. Para elucidação de tal ponto, DEFIRO a prova exclusivamente pericial. Em consequência, NOMEIO para a realização de referido estudo técnico, a engenheira Civil Lucinéia Hannun Godoy de Aguiar, cuja qualificação profissional poderá ser aferida em pasta própria deste Juízo, e que deverá ser intimada para informar se aceita o encargo e realizar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Consigno, por oportuno, que a hipótese reclama a inversão do ônus da prova, seja porque a relação jurídica havida entre as partes é de consumo (CDC, art. 17), seja porque há evidente hipossuficiência dos autores para a produção de referida prova pericial. Nesta medida, embora a inversão do ônus da prova não acarrete a transferência do ônus de antecipação dos honorários periciais, suportará a requerida os efeitos decorrentes da não produção da perícia ora determinada, sendo o caso. Por outro lado, e porque os requerentes são beneficiários da assistência judiciária gratuita, inviável que sejam compelidos a arcar com os honorários periciais (STJ, 4ª Turma, REsp nº 131.815, Rel. Min. César Asfor Rocha, unânime, j. 16.06.1998, DJU 28.09.1998, p. 63), de forma que, a vista de tal situação, a Sra. Perita deverá ser informada de que seus honorários serão pagos ao final, pela parte vencida. Casa a perita não concorde em receber ao final, este Juízo nomeará, para o encargo, expert ou técnico de estabelecimento oficial ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova pericial. Consigno, por fim, e desde logo, os seguintes quesitos deste Juízo: 1- Os imóveis dos autores apresentam anomalias decorrentes de vícios de construção? Em caso positivo, favor especificar. 2- Ainda em caso de resposta positiva ao quesito anterior, as técnicas de construção e os materiais utilizados podem ser indicados como a causa do surgimento dos vícios de construção? 3- É possível precisar o momento em que se iniciaram tais vícios de construção? 4- Qual o valor monetário necessário para reparo das anomalias verificadas nos imóveis dos autores?". -Adv. do Requerente ROGÉRIO RESINA MOLEZ, Advs. do Requerido CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e BEATRIZ BERGAMINI CAVALCANTE GOMES COELHO e Advs. de Terceiro FRANCISCO SPISLA, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

15. INDENIZAÇÃO-377/2009-INES HERRERO BISCOSIM e outro x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A.- "Porque a praxe forense revela que as empresas seguradoras são pouco afeitas à possibilidade de conciliação, e porque, enfim, tratar-se-ia apenas de indevida procrastinação do desfecho da causa, deixo de designar audiência para tentativa de acordo entre as partes, o que faço com arrimo no § 3º do art. 331 do Código de Processo Civil. Passo, pois, e desde logo, ao saneamento do feito. Pois bem. Não há se falar em ilegitimidade passiva da empresa seguradora, eis que, consoante se infere da análise dos contratos celebrados entre as partes, aqueles se deram no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (à época, promovido pelo Banco Nacional da Habitação), de forma que, porque - e tal fato é notório - a requerida integra o consórcio de seguradoras afetas àquele sistema, nenhum óbice a que os mutuários exijam dela a indenização pelos alegados danos materiais. Despropositada, aliás, a alegação da ré no sentido de que "nunca atuou junto a este agente financeiro" (referindo-se à COHAPAR), já que sua responsabilidade emerge, em verdade, do fato de que integrava o pool de empresas aptas a atuar na administração do seguro habitacional. Inocorrente, por outro lado, a propalada inépcia da petição inicial, não apenas porque os autores cumpriram os requisitos demandados pelo art. 282 do Código de Processo Civil, mas também porque a tese invocada pela requerida para justificar o pretendido indeferimento daquela peça - a saber, ausência de indicação da data dos sinistros - não detém tal condão, mas diz respeito, quando muito, à questão envolvendo a prescrição. A propósito, e ao contrário daquilo que sustentado pela empresa requerida, o ingresso desta demanda não se encontra condicionado à prévia comunicação do sinistro, razão pela qual não há se falar, outrossim, em ausência de interesse de agir. A impossibilidade de se precisar no tempo o momento em que se iniciaram os danos aos imóveis, associado, ainda, ao fato de que os mutuários não participaram diretamente da contratação do seguro, são razões suficientes, por sua vez, a afastar a invocada tese prescricional. No mais, consoante recentemente decidido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo (REsp 1.091.393/SC), o deslocamento da competência para processamento e julgamento das causas envolvendo seguro habitacional, e para a Justiça Federal, demanda, antes, a efetiva demonstração por parte da Caixa Econômica Federal acerca de seu alegado interesse jurídico para compor o pólo passivo do feito, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, ônus, contudo, do qual não se desincumbiu. Descabe, aliás, à CEF, que compareceu espontaneamente aos autos, mas que sequer é parte na lide, requerer prazo para "analisar eventual interesse na demanda", o que fica, pois, indeferido. Rejeitam-se, pois, todas as preliminares de mérito invocadas na contestação. Prosseguindo, fixo, como pontos controvertidos, a existência, origem e extensão dos alegados danos advindos aos imóveis dos autores. Para elucidação de tal ponto, DEFIRO a prova exclusivamente pericial. Em consequência, NOMEIO para a realização de referido estudo técnico, a engenheira Civil Lucinéia Hannun Godoy de Aguiar, cuja qualificação profissional poderá ser aferida em pasta própria deste Juízo, e que deverá ser intimada para informar se aceita o encargo e realizar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Consigno, por oportuno, que a hipótese reclama a inversão do ônus da prova, seja porque a relação jurídica havida entre as partes é de consumo (CDC, art. 17), seja porque há evidente hipossuficiência dos autores para a produção de referida prova pericial. Nesta medida, embora a inversão do ônus da prova não acarrete a transferência do ônus de antecipação dos honorários periciais, suportará a requerida os efeitos decorrentes da não produção da perícia ora determinada, sendo o caso. Por outro lado, e porque os requerentes são beneficiários da assistência judiciária gratuita, inviável que sejam compelidos a arcar com os honorários periciais (STJ, 4ª Turma, REsp nº 131.815, Rel. Min. César Asfor Rocha, unânime, j. 16.06.1998, DJU 28.09.1998, p. 63), de forma que, a vista de tal situação, a Sra. Perita deverá ser informada de que seus honorários serão pagos ao final, pela parte vencida. Casa a perita não concorde em receber ao final, este Juízo nomeará, para o encargo, expert ou técnico de estabelecimento oficial ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova pericial. Consigno, por fim, e desde logo, os seguintes quesitos deste Juízo: 1- Os imóveis dos autores apresentam anomalias decorrentes de vícios de construção? Em caso positivo, favor especificar. 2- Ainda em caso de resposta positiva ao quesito anterior, as técnicas de construção e os materiais utilizados podem ser indicados como a causa do surgimento dos vícios de construção? 3- É possível precisar o momento em que se iniciaram tais vícios de construção? 4- Qual o valor monetário necessário para reparo das anomalias verificadas nos imóveis dos autores?". -Adv. do Requerente ROGÉRIO RESINA MOLEZ, Adv. do Requerido CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e Advs. de Terceiro FRANCISCO SPISLA, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

16. INDENIZAÇÃO-383/2009-LEONILSO ANTONIO SCANDOLIERI e outro x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A.- "Quanto ao agravo retido interposto às fls. 188/194 mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Porque a praxe forense revela que as empresas seguradoras são pouco afeitas à possibilidade de conciliação, e porque, enfim, tratar-se-ia apenas de indevida procrastinação do desfecho da causa, deixo de designar audiência para tentativa de acordo entre as partes, o que faço com arrimo no § 3º do art. 331 do Código de Processo Civil. Passo, pois, e desde logo, ao saneamento do feito. Pois bem. Não há se falar em ilegitimidade passiva da empresa seguradora, eis que, consoante se infere da análise dos contratos celebrados entre as partes, aqueles se deram no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (à época, promovido pelo Banco Nacional da Habitação), de forma que, porque - e tal fato é notório - a requerida integra o consórcio de seguradoras afetas àquele sistema, nenhum óbice a que os mutuários exijam dela a indenização pelos alegados danos materiais. Despropositada, aliás, a alegação da ré no sentido de que "nunca atuou junto a este agente financeiro" (referindo-se à COHAPAR), já que sua responsabilidade emerge, em verdade, do fato de que integrava o pool de empresas aptas a atuar na administração do seguro habitacional. Inocorrente, por outro lado, a propalada inépcia da petição inicial, não apenas porque os autores cumpriram os requisitos demandados pelo art. 282 do Código de Processo Civil, mas também porque a tese invocada pela requerida para justificar o pretendido indeferimento daquela peça - a saber, ausência de indicação da data dos sinistros - não detém tal condão, mas diz respeito, quando muito, à questão envolvendo a prescrição. A propósito, e ao contrário daquilo que sustentado pela empresa requerida, o ingresso desta demanda não se encontra condicionado à prévia comunicação do sinistro, razão pela qual não há se falar, outrossim, em ausência de interesse de agir. A impossibilidade de se precisar no tempo o momento em que se iniciaram os danos aos imóveis, associado, ainda, ao fato de que os mutuários não participaram diretamente da contratação do seguro, são razões suficientes, por sua vez, a afastar a invocada tese prescricional. Da mesma forma, não procede à alegação da falta de interesse de agir dos autores devido à quitação dos saldos devedores, uma vez que os vícios alegados podem possuir origem em períodos que stavam em plena vigência as apólices securitárias, referentes aos contratos de financiamento em discussão. Por isso, são os autores legítimos para requerer eventual cobertura, sobretudo quando comprovam a sua condição de mutuários. No mais, consoante recentemente decidido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo (REsp 1.091.393/SC),

o deslocamento da competência para processamento e julgamento das causas envolvendo seguro habitacional, e para a Justiça Federal, demanda, antes, a efetiva demonstração por parte da Caixa Econômica Federal acerca de seu alegado interesse jurídico para compor o pólo passivo do feito, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, ônus, contudo, do qual não se desincumbiu. Descabe, aliás, à CEF, que compareceu espontaneamente aos autos, mas que sequer é parte na lide, requerer prazo para "analisar eventual interesse na demanda", o que fica, pois, indeferido. Rejeitam-se, pois, todas as preliminares de mérito invocadas na contestação. Prosseguindo, fixo, como pontos controvertidos, a existência, origem e extensão dos alegados danos advindos aos imóveis dos autores. Para elucidação de tal ponto, DEFIRO a prova exclusivamente pericial. Em consequência, NOMEIO para a realização de referido estudo técnico, a engenheira Civil Lucinéia Hannun Godoy de Aguiar, cuja qualificação profissional poderá ser aferida em pasta própria deste Juízo, e que deverá ser intimada para informar se aceita o encargo e realizar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Consigno, por oportuno, que a hipótese reclama a inversão do ônus da prova, seja porque a relação jurídica havida entre as partes é de consumo (CDC, art. 17), seja porque há evidente hipossuficiência dos autores para a produção de referida prova pericial. Nesta medida, embora a inversão do ônus da prova não acarrete a transferência do ônus de antecipação dos honorários periciais, suportará a requerida os efeitos decorrentes da não produção da perícia ora determinada, sendo o caso. Por outro lado, e porque os requerentes são beneficiários da assistência judiciária gratuita, inviável que sejam compelidos a arcar com os honorários periciais (STJ, 4ª Turma, REsp nº 131.815, Rel. Min. César Asfor Rocha, unânime, j. 16.06.1998, DJU 28.09.1998, p. 63), de forma que, a vista de tal situação, a Sra. Perita deverá ser informada de que seus honorários serão pagos ao final, pela parte vencida. Casa a perita não concorde em receber ao final, este Juízo nomeará, para o encargo, expert ou técnico de estabelecimento oficial ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova pericial. Consigno, por fim, e desde logo, os seguintes quesitos deste Juízo: 1- Os imóveis dos autores apresentam anomalias decorrentes de vícios de construção? Em caso positivo, favor especificar. 2- Ainda em caso de resposta positiva ao quesito anterior, as técnicas de construção e os materiais utilizados podem ser indicados como a causa do surgimento dos vícios de construção? 3- É possível precisar o momento em que se iniciaram tais vícios de construção? 4- Qual o valor monetário necessário para reparo das anomalias verificadas nos imóveis dos autores?". -Adv. do Requerente ROGÉRIO RESINA MOLEZ, Adv. do Requerido CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e Advs. de Terceiro FRANCISCO SPISLA, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

17. INDENIZAÇÃO-399/2009-VALDENIR MARTO e outro x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A.- "Porque a praxe forense revela que as empresas seguradoras são pouco afeitas à possibilidade de conciliação, e porque, enfim, tratar-se-ia apenas de indevida procrastinação do desfecho da causa, deixo de designar audiência para tentativa de acordo entre as partes, o que faço com arrimo no § 3º do art. 331 do Código de Processo Civil. Passo, pois, e desde logo, ao saneamento do feito. Pois bem. Não há se falar em ilegitimidade passiva da empresa seguradora, eis que, consoante se infere da análise dos contratos celebrados entre as partes, aqueles se deram no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (à época, promovido pelo Banco Nacional da Habitação), de forma que, porque - e tal fato é notório - a requerida integra o consórcio de seguradoras afetas àquele sistema, nenhum óbice a que os mutuários exijam dela a indenização pelos alegados danos materiais. Despropositada, aliás, a alegação da ré no sentido de que "nunca atuou junto a este agente financeiro" (referindo-se à COHAPAR), já que sua responsabilidade emerge, em verdade, do fato de que integrava o pool de empresas aptas a atuar na administração do seguro habitacional. Inocorrente, por outro lado, a propalada inépcia da petição inicial, não apenas porque os autores cumpriram os requisitos demandados pelo art. 282 do Código de Processo Civil, mas também porque a tese invocada pela requerida para justificar o pretendido indeferimento daquela peça - a saber, ausência de indicação da data dos sinistros - não detém tal condão, mas diz respeito, quando muito, à questão envolvendo a prescrição. A propósito, e ao contrário daquilo que sustentado pela empresa requerida, o ingresso desta demanda não se encontra condicionado à prévia comunicação do sinistro, razão pela qual não há se falar, outrossim, em ausência de interesse de agir. A impossibilidade de se precisar no tempo o momento em que se iniciaram os danos aos imóveis, associado, ainda, ao fato de que os mutuários não participaram diretamente da contratação do seguro, são razões suficientes, por sua vez, a afastar a invocada tese prescricional. No mais, consoante recentemente decidido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo (REsp 1.091.393/SC), o deslocamento da competência para processamento e julgamento das causas envolvendo seguro habitacional, e para a Justiça Federal, demanda, antes, a efetiva demonstração por parte da Caixa Econômica Federal acerca de seu alegado interesse jurídico para compor o pólo passivo do feito, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, ônus, contudo, do qual não se desincumbiu. Descabe, aliás, à CEF, que compareceu espontaneamente aos autos, mas que sequer é parte na lide, requerer prazo para "analisar eventual interesse na demanda", o que fica, pois, indeferido. Rejeitam-se, pois, todas as preliminares de mérito invocadas na contestação. Prosseguindo, fixo, como pontos controvertidos, a existência, origem e extensão dos alegados danos advindos aos imóveis dos autores. Para elucidação de tal ponto, DEFIRO a prova exclusivamente pericial. Em consequência, NOMEIO para a realização de referido estudo técnico, a engenheira Civil Lucinéia Hannun Godoy de Aguiar, cuja qualificação profissional poderá ser aferida em pasta própria deste Juízo, e que deverá ser intimada para informar se aceita o encargo e realizar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Consigno, por oportuno, que a hipótese reclama a inversão do ônus da prova, seja porque a relação jurídica havida entre as partes é de consumo (CDC, art. 17), seja porque há evidente hipossuficiência dos autores para a produção de referida prova pericial. Nesta medida, embora a inversão do ônus da prova não acarrete a transferência do ônus de antecipação dos honorários periciais, suportará a requerida os efeitos decorrentes da não produção da perícia ora determinada, sendo o caso. Por outro lado, e porque os requerentes são beneficiários da assistência judiciária gratuita, inviável que sejam compelidos a arcar com os honorários periciais (STJ, 4ª Turma, REsp nº 131.815, Rel. Min. César Asfor Rocha, unânime, j. 16.06.1998, DJU 28.09.1998, p. 63), de forma que, a vista de tal situação, a Sra. Perita deverá ser informada de que seus honorários serão pagos ao final, pela parte vencida. Casa a perita não concorde em receber ao final, este Juízo nomeará, para o encargo, expert ou técnico de estabelecimento oficial ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova pericial. Consigno, por fim, e desde logo, os seguintes quesitos deste Juízo: 1- Os imóveis dos autores apresentam anomalias decorrentes de vícios de construção? Em caso positivo, favor especificar. 2- Ainda em caso de resposta positiva ao quesito anterior, as técnicas de construção e os materiais utilizados podem ser indicados como a causa do surgimento dos vícios de construção? 3- É possível precisar o momento em que se iniciaram tais vícios de construção? 4- Qual o valor monetário necessário para reparo das anomalias verificadas nos imóveis dos autores?". -Advs. do Requerente ROGÉRIO RESINA MOLEZ e RODRIGO ARABRI, Adv. do Requerido CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e Advs. de Terceiro FRANCISCO SPISLA e PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM-.

18. INDENIZAÇÃO-441/2009-CELSO ÂNGELO DO CARMO e outro x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A.- "Porque a praxe forense revela que as empresas seguradoras são pouco afeitas à possibilidade de conciliação, e porque, enfim, tratar-se-ia apenas de indevida procrastinação do desfecho da causa, deixo de designar audiência para tentativa de acordo entre as partes, o que faço com arrimo no § 3º do art. 331 do Código de Processo Civil. Passo, pois, e desde logo, ao saneamento do feito. Pois bem. Não há se falar em ilegitimidade passiva da empresa seguradora, eis que, consoante se infere da análise dos contratos celebrados entre as partes, aqueles se deram no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (à época, promovido pelo Banco Nacional da Habitação), de forma que, porque - e tal fato é notório - a requerida integra o consórcio de seguradoras afetas àquele sistema, nenhum óbice a que os mutuários exijam dela a indenização pelos alegados danos materiais. Despropositada, aliás, a alegação da ré no sentido de que "nunca atuou junto a este agente financeiro" (referindo-se à COHAPAR), já que sua responsabilidade emerge, em verdade, do fato de que integrava o pool de empresas aptas a atuar na administração do seguro habitacional. Inocorrente, por outro lado, a propalada inépcia da petição inicial, não apenas porque os autores cumpriram os requisitos demandados pelo art. 282 do Código de Processo Civil, mas também porque a tese invocada pela requerida para justificar o pretendido indeferimento daquela peça - a saber, ausência de indicação da data dos sinistros - não detém tal condão, mas diz respeito, quando muito, à questão envolvendo a prescrição. A propósito, e ao contrário daquilo que sustentado pela empresa requerida, o ingresso desta demanda não se encontra condicionado à prévia comunicação do sinistro, razão pela qual não há se falar, outrossim, em ausência de interesse de agir. Não assiste razão a parte requerida quanto à alegada carência de ação, uma vez que, vislumbro, no caso dos autos, a presença das condições da ação, em especial o interesse de agir, este caracterizado pelo trinômio necessidade-utilidade-adequadação do processo como instrumento para a satisfação dos interesses postulados em Juízo. A este respeito, a alegação de que os requerentes já obtiveram a quitação dos imóveis junto ao agente financeiro (COHAPAR), cumpre esclarecer que os documentos constantes das fls. 14,20 e 23 dão conta de provar o contrário. Contudo, cumpre ressaltar que a eventual quitação dos saldos devedores, não exime os autores de discutir o direito ao recebimento de indenização securitária. A impossibilidade de se precisar no tempo o momento em que se iniciaram os danos aos imóveis, associado, ainda, ao fato de que os mutuários não participaram diretamente da contratação do seguro, são razões suficientes, por sua vez, a afastar a invocada tese prescricional. No mais, consoante recentemente decidido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo (REsp 1.091.393/SC), o deslocamento da competência para processamento e julgamento das causas envolvendo seguro habitacional, e para a Justiça Federal, demanda, antes, a efetiva demonstração por parte da Caixa Econômica Federal acerca de seu alegado interesse jurídico para compor o pólo passivo do feito, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, ônus, contudo, do qual não se desincumbiu. Descabe, aliás, à CEF, que compareceu espontaneamente aos autos, mas que sequer é parte na lide, requerer prazo para "analisar eventual interesse na demanda", o que fica, pois, indeferido. Rejeitam-se, pois, todas as preliminares de mérito invocadas na contestação. Prosseguindo, fixo, como pontos controvertidos, a existência, origem e extensão dos alegados danos advindos aos imóveis dos autores. Para elucidação de tal ponto, DEFIRO a prova exclusivamente pericial. Em consequência, NOMEIO para a realização de referido estudo técnico, a engenheira Civil Lucinéia Hannun Godoy de Aguiar, cuja qualificação profissional poderá ser aferida em pasta própria deste Juízo, e que deverá ser intimada para informar se aceita o encargo e realizar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Consigno, por oportuno, que a hipótese reclama a inversão do ônus da prova, seja porque a relação jurídica havida entre as partes é de consumo (CDC, art. 17), seja porque há evidente hipossuficiência dos autores para a produção de referida prova pericial. Nesta medida, embora a inversão do ônus da prova não acarrete a

transferência do ônus de antecipação dos honorários periciais, suportará a requerida os efeitos decorrentes da não produção da perícia ora determinada, sendo o caso. Por outro lado, e porque os requerentes são beneficiários da assistência judiciária gratuita, inviável que sejam compelidos a arcar com os honorários periciais (STJ, 4ª Turma, REsp nº 131.815, Rel. Min. César Asfor Rocha, unânime, j. 16.06.1998, DJU 28.09.1998, p. 63), de forma que, a vista de tal situação, a Sra. Perita deverá ser informada de que seus honorários serão pagos ao final, pela parte vencida. Casa a perita não concorde em receber ao final, este Juízo nomeará, para o encargo, expert ou técnico de estabelecimento oficial ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova pericial. Consigno, por fim, e desde logo, os seguintes quesitos deste Juízo: 1- Os imóveis dos autores apresentam anomalias decorrentes de vícios de construção? Em caso positivo, favor especificar. 2- Ainda em caso de resposta positiva ao quesito anterior, as técnicas de construção e os materiais utilizados podem ser indicados como a causa do surgimento dos vícios de construção? 3- É possível precisar o momento em que se iniciaram tais vícios de construção? 4- Qual o valor monetário necessário para reparo das anomalias verificadas nos imóveis dos autores?". -Adv. do Requerente ROGÉRIO RESINA MOLEZ, Adv. do Requerido CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e Advs. de Terceiro FRANCISCO SPISLA, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

19. INDENIZAÇÃO-442/2009-CLARINDA APARECIDA ALVES DOS SANTOS e outro x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A.- "Quanto ao agravo retido interposto às fls. 201/207 mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Porque a praxe forense revela que as empresas seguradoras são pouco afeitas à possibilidade de conciliação, e porque, enfim, tratar-se-ia apenas de indevida procrastinação do desfecho da causa, deixo de designar audiência para tentativa de acordo entre as partes, o que faço com arrimo no § 3º do art. 331 do Código de Processo Civil. Passo, pois, e desde logo, ao saneamento do feito. Pois bem. Não há se falar em ilegitimidade passiva da empresa seguradora, eis que, consoante se infere da análise dos contratos celebrados entre as partes, aqueles se deram no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (à época, promovido pelo Banco Nacional da Habitação), de forma que, porque - e tal fato é notório - a requerida integra o consórcio de seguradoras afetas àquele sistema, nenhum óbice a que os mutuários exijam dela a indenização pelos alegados danos materiais. Despropositada, aliás, a alegação da ré no sentido de que "nunca atuou junto a este agente financeiro" (referindo-se à COHAPAR), já que sua responsabilidade emerge, em verdade, do fato de que integrava o pool de empresas aptas a atuar na administração do seguro habitacional. Inocorrente, por outro lado, a propalada inépcia da petição inicial, não apenas porque os autores cumpriram os requisitos demandados pelo art. 282 do Código de Processo Civil, mas também porque a tese invocada pela requerida para justificar o pretendido indeferimento daquela peça - a saber, ausência de indicação da data dos sinistros - não detém tal condão, mas diz respeito, quando muito, à questão envolvendo a prescrição. A propósito, e ao contrário daquilo que sustentado pela empresa requerida, o ingresso desta demanda não se encontra condicionado à prévia comunicação do sinistro, razão pela qual não há se falar, outrossim, em ausência de interesse de agir. A impossibilidade de se precisar no tempo o momento em que se iniciaram os danos aos imóveis, associado, ainda, ao fato de que os mutuários não participaram diretamente da contratação do seguro, são razões suficientes, por sua vez, a afastar a invocada tese prescricional. A ilegitimidade ativa da autora não merece prosperar, isso porque, ao contrário do alegado pela ré, ao restar comprovado o vínculo contratual entre o comprador e o vendedor, o que no presente caso se verifica através dos documentos acostados às fls. 15, 15/verso e 16, automaticamente se comprova o vínculo entre a requerente e a seguradora suplicante, visto que o seguro é de aquisição obrigatória quando firmado o contrato de mútuo habitacional. Também não procede a falta de interesse de agir sob a alegação de que a Sra. Ernani da Silva Alencar obteve a liberação da hipoteca do imóvel face a quitação do saldo devedor, uma vez que a referida pessoa não integra o polo ativo do presente feito. No mais, consoante recentemente decidido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo (REsp 1.091.393/SC), o deslocamento da competência para processamento e julgamento das causas envolvendo seguro habitacional, e para a Justiça Federal, demanda, antes, a efetiva demonstração por parte da Caixa Econômica Federal acerca de seu alegado interesse jurídico para compor o pólo passivo do feito, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, ônus, contudo, do qual não se desincumbiu. Descabe, aliás, à CEF, que compareceu espontaneamente aos autos, mas que sequer é parte na lide, requerer prazo para "analisar eventual interesse na demanda", o que fica, pois, indeferido. Rejeitam-se, pois, todas as preliminares de mérito invocadas na contestação. Prosseguindo, fixo, como pontos controvertidos, a existência, origem e extensão dos alegados danos advindos aos imóveis dos autores. Para elucidação de tal ponto, DEFIRO a prova exclusivamente pericial. Em consequência, NOMEIO para a realização de referido estudo técnico, a engenheira Civil Lucinéia Hannun Godoy de Aguiar, cuja qualificação profissional poderá ser aferida em pasta própria deste Juízo, e que deverá ser intimada para informar se aceita o encargo e realizar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Consigno, por oportuno, que a hipótese reclama a inversão do ônus da prova, seja porque a relação jurídica havida entre as partes é de consumo (CDC, art. 17), seja porque há evidente hipossuficiência dos autores para a produção de referida prova pericial. Nesta medida, embora a inversão do ônus da prova não acarrete a transferência do ônus de antecipação dos honorários periciais, suportará a requerida os efeitos decorrentes da não produção da perícia ora determinada, sendo o caso. Por outro lado, e porque os requerentes são beneficiários da assistência judiciária gratuita, inviável que sejam compelidos a arcar com os honorários periciais (STJ, 4ª Turma, REsp nº 131.815, Rel. Min. César Asfor Rocha, unânime, j. 16.06.1998, DJU 28.09.1998, p. 63), de forma que, a vista de tal situação, a Sra. Perita deverá ser informada de que seus honorários serão pagos ao final, pela parte vencida. Casa a perita não concorde em receber ao final, este Juízo nomeará, para o encargo, expert ou técnico de estabelecimento oficial ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova pericial. Consigno, por fim, e desde logo, os seguintes quesitos deste Juízo: 1- Os imóveis dos autores apresentam anomalias decorrentes de vícios de construção? Em caso positivo, favor especificar. 2- Ainda em caso de resposta positiva ao quesito anterior, as técnicas de construção e os materiais utilizados podem ser indicados como a causa do surgimento dos vícios de construção? 3- É possível precisar o momento em que se iniciaram tais vícios de construção? 4- Qual o valor monetário necessário para reparo das anomalias verificadas nos imóveis dos autores?". -Adv. do Requerente ROGÉRIO RESINA MOLEZ, Advs. do Requerido LUCAS AZEVEDO RIOS MALDONADO, LEONARDO DE LIMA E SILVA BAGNO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, JULIANA FERREIRA LIMA EGGER, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e ALVARO CEZAR LOUREIRO e Advs. de Terceiro FRANCISCO SPISLA, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

20. INDENIZAÇÃO-464/2009-ADEMIR MARQUES DA SILVA e outro x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A.- "Porque a praxe forense revela que as empresas seguradoras são pouco afeitas à possibilidade de conciliação, e porque, enfim, tratar-se-ia apenas de indevida procrastinação do desfecho da causa, deixo de designar audiência para tentativa de acordo entre as partes, o que faço com arrimo no § 3º do art. 331 do Código de Processo Civil. Passo, pois, e desde logo, ao saneamento do feito. Pois bem. Não há se falar em ilegitimidade passiva da empresa seguradora, eis que, consoante se infere da análise dos contratos celebrados entre as partes, aqueles se deram no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (à época, promovido pelo Banco Nacional da Habitação), de forma que, porque - e tal fato é notório - a requerida integra o consórcio de seguradoras afetas àquele sistema, nenhum óbice a que os mutuários exijam dela a indenização pelos alegados danos materiais. Despropositada, aliás, a alegação da ré no sentido de que "nunca atuou junto a este agente financeiro" (referindo-se à COHAPAR), já que sua responsabilidade emerge, em verdade, do fato de que integrava o pool de empresas aptas a atuar na administração do seguro habitacional. Inocorrente, por outro lado, a propalada inépcia da petição inicial, não apenas porque os autores cumpriram os requisitos demandados pelo art. 282 do Código de Processo Civil, mas também porque a tese invocada pela requerida para justificar o pretendido indeferimento daquela peça - a saber, ausência de indicação da data dos sinistros - não detém tal condão, mas diz respeito, quando muito, à questão envolvendo a prescrição. A propósito, e ao contrário daquilo que sustentado pela empresa requerida, o ingresso desta demanda não se encontra condicionado à prévia comunicação do sinistro, razão pela qual não há se falar, outrossim, em ausência de interesse de agir. A impossibilidade de se precisar no tempo o momento em que se iniciaram os danos aos imóveis, associado, ainda, ao fato de que os mutuários não participaram diretamente da contratação do seguro, são razões suficientes, por sua vez, a afastar a invocada tese prescricional. No mais, consoante recentemente decidido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo (REsp 1.091.393/SC), o deslocamento da competência para processamento e julgamento das causas envolvendo seguro habitacional, e para a Justiça Federal, demanda, antes, a efetiva demonstração por parte da Caixa Econômica Federal acerca de seu alegado interesse jurídico para compor o pólo passivo do feito, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, ônus, contudo, do qual não se desincumbiu. Descabe, aliás, à CEF, que compareceu espontaneamente aos autos, mas que sequer é parte na lide, requerer prazo para "analisar eventual interesse na demanda", o que fica, pois, indeferido. Rejeitam-se, pois, todas as preliminares de mérito invocadas na contestação. Prosseguindo, fixo, como pontos controvertidos, a existência, origem e extensão dos alegados danos advindos aos imóveis dos autores. Para elucidação de tal ponto, DEFIRO a prova exclusivamente pericial. Em consequência, NOMEIO para a realização de referido estudo técnico, a engenheira Civil Lucinéia Hannun Godoy de Aguiar, cuja qualificação profissional poderá ser aferida em pasta própria deste Juízo, e que deverá ser intimada para informar se aceita o encargo e realizar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Consigno, por oportuno, que a hipótese reclama a inversão do ônus da prova, seja porque a relação jurídica havida entre as partes é de consumo (CDC, art. 17), seja porque há evidente hipossuficiência dos autores para a produção de referida prova pericial. Nesta medida, embora a inversão do ônus da prova não acarrete a transferência do ônus de antecipação dos honorários periciais, suportará a requerida os efeitos decorrentes da não produção da perícia ora determinada, sendo o caso. Por outro lado, e porque os requerentes são beneficiários da assistência judiciária gratuita, inviável que sejam compelidos a arcar com os honorários periciais (STJ, 4ª Turma, REsp nº 131.815, Rel. Min. César Asfor Rocha, unânime, j. 16.06.1998, DJU 28.09.1998, p. 63), de forma que, a vista de tal situação, a Sra. Perita deverá ser informada de que seus honorários serão pagos ao final, pela parte vencida. Casa a perita não concorde em receber ao final, este Juízo nomeará, para o encargo, expert ou técnico de estabelecimento oficial ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova pericial. Consigno, por fim, e desde logo, os seguintes quesitos deste Juízo: 1- Os imóveis dos autores apresentam anomalias decorrentes de vícios de construção? Em caso positivo, favor especificar. 2- Ainda em caso de resposta positiva ao quesito anterior, as técnicas de construção e os materiais utilizados podem ser indicados como a causa do surgimento dos vícios de construção? 3- É possível precisar o momento em que se iniciaram tais vícios de construção? 4- Qual o valor monetário

necessário para reparo das anomalias verificadas nos imóveis dos autores?". -Advs. do Requerente ROGÉRIO RESINA MOLEZ, JOSÉ EDUARDO DE ASSUNÇÃO e RODRIGO ARABRI, Adv. do Requerido CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e Advs. de Terceiro FRANCISCO SPISLA, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

21. INDENIZAÇÃO-0002181-82.2009.8.16.0148-ABIGAIL ROSA ESTEVES FRANÇA e outro x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A.- "Porque a praxe forense revela que as empresas seguradoras são pouco afeitas à possibilidade de conciliação, e porque, enfim, tratar-se-ia apenas de indevida procrastinação do desfecho da causa, deixo de designar audiência para tentativa de acordo entre as partes, o que faço com arrimo no § 3º do art. 331 do Código de Processo Civil. Passo, pois, e desde logo, ao saneamento do feito. Pois bem. Não há se falar em ilegitimidade passiva da empresa seguradora, eis que, consoante se infere da análise dos contratos celebrados entre as partes (fls. 13 e 17), aqueles se deram no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (à época, promovido pelo Banco Nacional da Habitação), de forma que, porque - e tal fato é notório - a requerida integra o consórcio de seguradoras afetas àquele sistema, nenhum óbice a que os mutuários exijam dela a indenização pelos alegados danos materiais. Despropositada, aliás, a alegação da ré no sentido de que "nunca atuou junto a este agente financeiro" (referindo-se à COHAPAR), já que sua responsabilidade emerge, em verdade, do fato de que integrava o pool de empresas aptas a atuar na administração do seguro habitacional. Inocorrente, por outro lado, a propalada inépcia da petição inicial, não apenas porque os autores cumpriram os requisitos demandados pelo art. 282 do Código de Processo Civil, mas também porque a tese invocada pela requerida para justificar o pretendido indeferimento daquela peça - a saber, ausência de indicação da data dos sinistros - não detém tal condão, mas diz respeito, quando muito, à questão envolvendo a prescrição. A propósito, e ao contrário daquilo que sustentado pela empresa requerida, o ingresso desta demanda não se encontra condicionado à prévia comunicação do sinistro, razão pela qual não há se falar, outrossim, em ausência de interesse de agir. A impossibilidade de se precisar no tempo o momento em que se iniciaram os danos aos imóveis, associado, ainda, ao fato de que os mutuários não participaram diretamente da contratação do seguro, são razões suficientes, por sua vez, a afastar a invocada tese prescricional. A ilegitimidade ativa da autora Abigail Rosa Esteves França não merece prosperar. Isso porque, a legitimidade em decorrência do "contrato de gaveta" não é nova no mundo jurídico. O chamado "gaveteiro" detém legitimidade ativa para postular em nome próprio a indenização por defeitos e desvalorização do imóvel, uma vez que de referidos negócios jurídicos decorrem direitos aos cessionários, que não podem ficar à margem de qualquer regulamentação. Este é o posicionamento adotado atualmente pela jurisprudência. Também não procede a falta de interesse de agir dos autores devido à quitação dos saldos devedores. Os vícios alegados possuem origem em períodos que estavam em plena vigência as apólices securitárias, referentes aos contratos de financiamento em discussão. Por isso, são os autores legítimos para requerer eventual cobertura, sobretudo quando comprovam a sua condição de mutuários. No mais, consoante recentemente decidido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo (REsp 1.091.393/SC), o deslocamento da competência para processamento e julgamento das causas envolvendo seguro habitacional, e para a Justiça Federal, demanda, antes, a efetiva demonstração por parte da Caixa Econômica Federal acerca de seu alegado interesse jurídico para compor o pólo passivo do feito, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, ônus, contudo, do qual não se desincumbiu. Descabe, aliás, à CEF, que compareceu espontaneamente aos autos, mas que sequer é parte na lide, requerer prazo para "analisar eventual interesse na demanda", o que fica, pois, indeferido. Rejeitam-se, pois, todas as preliminares de mérito invocadas na contestação. Prosseguindo, fixo, como pontos controvertidos, a existência, origem e extensão dos alegados danos advindos aos imóveis dos autores. Para elucidação de tal ponto, DEFIRO a prova exclusivamente pericial. Em consequência, NOMEIO para a realização de referido estudo técnico, a engenheira Civil Lucinéia Hannun Godoy de Aguiar, cuja qualificação profissional poderá ser aferida em pasta própria deste Juízo, e que deverá ser intimada para informar se aceita o encargo e realizar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Consigno, por oportuno, que a hipótese reclama a inversão do ônus da prova, seja porque a relação jurídica havida entre as partes é de consumo (CDC, art. 17), seja porque há evidente hipossuficiência dos autores para a produção de referida prova pericial. Nesta medida, embora a inversão do ônus da prova não acarrete a transferência do ônus de antecipação dos honorários periciais, suportará a requerida os efeitos decorrentes da não produção da perícia ora determinada, sendo o caso. Por outro lado, e porque os requerentes são beneficiários da assistência judiciária gratuita, inviável que sejam compelidos a arcar com os honorários periciais (STJ, 4ª Turma, REsp nº 131.815, Rel. Min. César Asfor Rocha, unânime, j. 16.06.1998, DJU 28.09.1998, p. 63), de forma que, a vista de tal situação, a Sra. Perita deverá ser informada de que seus honorários serão pagos ao final, pela parte vencida. Casa a perita não concorde em receber ao final, este Juízo nomeará, para o encargo, expert ou técnico de estabelecimento oficial ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova pericial. Consigno, por fim, e desde logo, os seguintes quesitos deste Juízo: 1- Os imóveis dos autores apresentam anomalias decorrentes de vícios de construção? Em caso positivo, favor especificar. 2- Ainda em caso de resposta positiva ao quesito anterior, as técnicas de construção e os materiais utilizados podem ser indicados como a causa do surgimento dos vícios de construção? 3- É possível precisar o momento em que se iniciaram tais vícios de construção? 4- Qual o valor monetário necessário para reparo das anomalias verificadas nos imóveis dos autores?".-Advs. do Requerente ROGÉRIO RESINA MOLEZ, JOSÉ EDUARDO DE ASSUNÇÃO e RODRIGO ARABRI, Adv. do Requerido CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e Advs. de Terceiro FRANCISCO SPISLA, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

22. INDENIZAÇÃO-486/2009-PEDRO MARCO DA SILVA TEIXEIRA e outro x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A.- "Porque a praxe forense revela que as empresas seguradoras são pouco afeitas à possibilidade de conciliação, e porque, enfim, tratar-se-ia apenas de indevida procrastinação do desfecho da causa, deixo de designar audiência para tentativa de acordo entre as partes, o que faço com arrimo no § 3º do art. 331 do Código de Processo Civil. Passo, pois, e desde logo, ao saneamento do feito. Pois bem. Não há se falar em ilegitimidade passiva da empresa seguradora, eis que, consoante se infere da análise dos contratos celebrados entre as partes, aqueles se deram no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (à época, promovido pelo Banco Nacional da Habitação), de forma que, porque - e tal fato é notório - a requerida integra o consórcio de seguradoras afetas àquele sistema, nenhum óbice a que os mutuários exijam dela a indenização pelos alegados danos materiais. Despropositada, aliás, a alegação da ré no sentido de que "nunca atuou junto a este agente financeiro" (referindo-se à COHAPAR), já que sua responsabilidade emerge, em verdade, do fato de que integrava o pool de empresas aptas a atuar na administração do seguro habitacional. Inocorrente, por outro lado, a propalada inépcia da petição inicial, não apenas porque os autores cumpriram os requisitos demandados pelo art. 282 do Código de Processo Civil, mas também porque a tese invocada pela requerida para justificar o pretendido indeferimento daquela peça - a saber, ausência de indicação da data dos sinistros - não detém tal condão, mas diz respeito, quando muito, à questão envolvendo a prescrição. A propósito, e ao contrário daquilo que sustentado pela empresa requerida, o ingresso desta demanda não se encontra condicionado à prévia comunicação do sinistro, razão pela qual não há se falar, outrossim, em ausência de interesse de agir. A impossibilidade de se precisar no tempo o momento em que se iniciaram os danos aos imóveis, associado, ainda, ao fato de que os mutuários não participaram diretamente da contratação do seguro, são razões suficientes, por sua vez, a afastar a invocada tese prescricional. No mais, consoante recentemente decidido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo (REsp 1.091.393/SC), o deslocamento da competência para processamento e julgamento das causas envolvendo seguro habitacional, e para a Justiça Federal, demanda, antes, a efetiva demonstração por parte da Caixa Econômica Federal acerca de seu alegado interesse jurídico para compor o pólo passivo do feito, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, ônus, contudo, do qual não se desincumbiu. Descabe, aliás, à CEF, que compareceu espontaneamente aos autos, mas que sequer é parte na lide, requerer prazo para "analisar eventual interesse na demanda", o que fica, pois, indeferido. Rejeitam-se, pois, todas as preliminares de mérito invocadas na contestação. Prosseguindo, fixo, como pontos controvertidos, a existência, origem e extensão dos alegados danos advindos aos imóveis dos autores. Para elucidação de tal ponto, DEFIRO a prova exclusivamente pericial. Em consequência, NOMEIO para a realização de referido estudo técnico, a engenheira Civil Lucinéia Hannun Godoy de Aguiar, cuja qualificação profissional poderá ser aferida em pasta própria deste Juízo, e que deverá ser intimada para informar se aceita o encargo e realizar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Consigno, por oportuno, que a hipótese reclama a inversão do ônus da prova, seja porque a relação jurídica havida entre as partes é de consumo (CDC, art. 17), seja porque há evidente hipossuficiência dos autores para a produção de referida prova pericial. Nesta medida, embora a inversão do ônus da prova não acarrete a transferência do ônus de antecipação dos honorários periciais, suportará a requerida os efeitos decorrentes da não produção da perícia ora determinada, sendo o caso. Por outro lado, e porque os requerentes são beneficiários da assistência judiciária gratuita, inviável que sejam compelidos a arcar com os honorários periciais (STJ, 4ª Turma, REsp nº 131.815, Rel. Min. César Asfor Rocha, unânime, j. 16.06.1998, DJU 28.09.1998, p. 63), de forma que, a vista de tal situação, a Sra. Perita deverá ser informada de que seus honorários serão pagos ao final, pela parte vencida. Casa a perita não concorde em receber ao final, este Juízo nomeará, para o encargo, expert ou técnico de estabelecimento oficial ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova pericial. Consigno, por fim, e desde logo, os seguintes quesitos deste Juízo: 1- Os imóveis dos autores apresentam anomalias decorrentes de vícios de construção? Em caso positivo, favor especificar. 2- Ainda em caso de resposta positiva ao quesito anterior, as técnicas de construção e os materiais utilizados podem ser indicados como a causa do surgimento dos vícios de construção? 3- É possível precisar o momento em que se iniciaram tais vícios de construção? 4- Qual o valor monetário necessário para reparo das anomalias verificadas nos imóveis dos autores?".-Adv. do Requerente ROGÉRIO RESINA MOLEZ, Adv. do Requerido CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e Advs. de Terceiro FRANCISCO SPISLA, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

23. INDENIZAÇÃO-488/2009-ROSA CARDOSO DA COSTA e outro x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A.- "Porque a praxe forense revela que as empresas seguradoras são pouco afeitas à possibilidade de conciliação, e porque, enfim, tratar-se-ia apenas de indevida procrastinação do desfecho da causa, deixo de designar audiência para tentativa de acordo entre as partes, o que faço com arrimo no § 3º do art. 331 do Código de Processo Civil. Passo, pois, e desde logo, ao saneamento do feito. Pois bem. Não há se falar em ilegitimidade passiva da empresa seguradora, eis que, consoante se infere da análise dos contratos celebrados entre as partes, aqueles se deram no âmbito do Sistema

Financeiro da Habitação (à época, promovido pelo Banco Nacional da Habitação), de forma que, porque - e tal fato é notório - a requerida integra o consórcio de seguradoras afetas àquele sistema, nenhum óbice a que os mutuários exijam dela a indenização pelos alegados danos materiais. Despropositada, aliás, a alegação da ré no sentido de que "nunca atuou junto a este agente financeiro" (referindo-se à COHAPAR), já que sua responsabilidade emerge, em verdade, do fato de que integrava o pool de empresas aptas a atuar na administração do seguro habitacional. Inocorrente, por outro lado, a propalada inépcia da petição inicial, não apenas porque os autores cumpriram os requisitos demandados pelo art. 282 do Código de Processo Civil, mas também porque a tese invocada pela requerida para justificar o pretendido indeferimento daquela peça - a saber, ausência de indicação da data dos sinistros - não detém tal condão, mas diz respeito, quando muito, à questão envolvendo a prescrição. A propósito, e ao contrário daquilo que sustentado pela empresa requerida, o ingresso desta demanda não se encontra condicionado à prévia comunicação do sinistro, razão pela qual não há se falar, outrossim, em ausência de interesse de agir. A impossibilidade de se precisar no tempo o momento em que se iniciaram os danos aos imóveis, associado, ainda, ao fato de que os mutuários não participaram diretamente da contratação do seguro, são razões suficientes, por sua vez, a afastar a invocada tese prescricional. No mais, consoante recentemente decidido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo (REsp 1.091.393/SC), o deslocamento da competência para processamento e julgamento das causas envolvendo seguro habitacional, e para a Justiça Federal, demanda, antes, a efetiva demonstração por parte da Caixa Econômica Federal acerca de seu alegado interesse jurídico para compor o pólo passivo do feito, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, ônus, contudo, do qual não se desincumbiu. Descabe, aliás, à CEF, que compareceu espontaneamente aos autos, mas que sequer é parte na lide, requerer prazo para "analisar eventual interesse na demanda", o que fica, pois, indeferido. Rejeitam-se, pois, todas as preliminares de mérito invocadas na contestação. Prosseguindo, fixo, como pontos controvertidos, a existência, origem e extensão dos alegados danos advindos aos imóveis dos autores. Para elucidação de tal ponto, DEFIRO a prova exclusivamente pericial. Em consequência, NOMEIO para a realização de referido estudo técnico, a engenheira Civil Lucinéia Hannun Godoy de Aguiar, cuja qualificação profissional poderá ser aferida em pasta própria deste Juízo, e que deverá ser intimada para informar se aceita o encargo e realizar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Consigno, por oportuno, que a hipótese reclama a inversão do ônus da prova, seja porque a relação jurídica havida entre as partes é de consumo (CDC, art. 17), seja porque há evidente hipossuficiência dos autores para a produção de referida prova pericial. Nesta medida, embora a inversão do ônus da prova não acarrete a transferência do ônus de antecipação dos honorários periciais, suportará a requerida os efeitos decorrentes da não produção da perícia ora determinada, sendo o caso. Por outro lado, e porque os requerentes são beneficiários da assistência judiciária gratuita, inviável que sejam compelidos a arcar com os honorários periciais (STJ, 4ª Turma, REsp nº 131.815, Rel. Min. César Asfor Rocha, unânime, j. 16.06.1998, DJU 28.09.1998, p. 63), de forma que, a vista de tal situação, a Sra. Perita deverá ser informada de que seus honorários serão pagos ao final, pela parte vencida. Casa a perita não concorde em receber ao final, este Juízo nomeará, para o encargo, expert ou técnico de estabelecimento oficial ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova pericial. Consigno, por fim, e desde logo, os seguintes quesitos deste Juízo: 1- Os imóveis dos autores apresentam anomalias decorrentes de vícios de construção? Em caso positivo, favor especificar. 2- Ainda em caso de resposta positiva ao quesito anterior, as técnicas de construção e os materiais utilizados podem ser indicados como a causa do surgimento dos vícios de construção? 3- É possível precisar o momento em que se iniciaram tais vícios de construção? 4- Qual o valor monetário necessário para reparo das anomalias verificadas nos imóveis dos autores?". -Advs. do Requerente ROGÉRIO RESINA MOLEZ e RODRIGO ARABRI, Adv. do Requerido CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e Advs. de Terceiro FRANCISCO SPISLA, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

24. INDENIZAÇÃO-492/2009-LUCINDA MEDINA e outro x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A.- ""Porque a praxe forense revela que as empresas seguradoras são pouco afeitas à possibilidade de conciliação, e porque, enfim, tratar-se-ia apenas de indevida procrastinação do desfecho da causa, deixo de designar audiência para tentativa de acordo entre as partes, o que faço com arrimo no § 3º do art. 331 do Código de Processo Civil. Passo, pois, e desde logo, ao saneamento do feito. Pois bem. Não há se falar em ilegitimidade passiva da empresa seguradora, eis que, consoante se infere da análise dos contratos celebrados entre as partes, aqueles se deram no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (à época, promovido pelo Banco Nacional da Habitação), de forma que, porque - e tal fato é notório - a requerida integra o consórcio de seguradoras afetas àquele sistema, nenhum óbice a que os mutuários exijam dela a indenização pelos alegados danos materiais. Despropositada, aliás, a alegação da ré no sentido de que "nunca atuou junto a este agente financeiro" (referindo-se à COHAPAR), já que sua responsabilidade emerge, em verdade, do fato de que integrava o pool de empresas aptas a atuar na administração do seguro habitacional. Inocorrente, por outro lado, a propalada inépcia da petição inicial, não apenas porque os autores cumpriram os requisitos demandados pelo art. 282 do Código de Processo Civil, mas também porque a tese invocada pela requerida para justificar o pretendido indeferimento daquela peça - a saber, ausência de indicação da data dos sinistros - não detém tal condão, mas diz respeito, quando muito, à questão envolvendo a prescrição. A propósito, e ao contrário daquilo que sustentado pela empresa requerida, o ingresso desta demanda não se encontra condicionado à prévia comunicação do sinistro, razão pela qual não há se falar, outrossim, em ausência de interesse de agir. A impossibilidade de se precisar no tempo o momento em que se iniciaram os danos aos imóveis, associado, ainda, ao fato de que os mutuários não participaram diretamente da contratação do seguro, são razões suficientes, por sua vez, a afastar a invocada tese prescricional. No mais, consoante recentemente decidido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo (REsp 1.091.393/SC), o deslocamento da competência para processamento e julgamento das causas envolvendo seguro habitacional, e para a Justiça Federal, demanda, antes, a efetiva demonstração por parte da Caixa Econômica Federal acerca de seu alegado interesse jurídico para compor o pólo passivo do feito, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, ônus, contudo, do qual não se desincumbiu. Descabe, aliás, à CEF, que compareceu espontaneamente aos autos, mas que sequer é parte na lide, requerer prazo para "analisar eventual interesse na demanda", o que fica, pois, indeferido. Rejeitam-se, pois, todas as preliminares de mérito invocadas na contestação. Prosseguindo, fixo, como pontos controvertidos, a existência, origem e extensão dos alegados danos advindos aos imóveis dos autores. Para elucidação de tal ponto, DEFIRO a prova exclusivamente pericial. Em consequência, NOMEIO para a realização de referido estudo técnico, a engenheira Civil Lucinéia Hannun Godoy de Aguiar, cuja qualificação profissional poderá ser aferida em pasta própria deste Juízo, e que deverá ser intimada para informar se aceita o encargo e realizar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Consigno, por oportuno, que a hipótese reclama a inversão do ônus da prova, seja porque a relação jurídica havida entre as partes é de consumo (CDC, art. 17), seja porque há evidente hipossuficiência dos autores para a produção de referida prova pericial. Nesta medida, embora a inversão do ônus da prova não acarrete a transferência do ônus de antecipação dos honorários periciais, suportará a requerida os efeitos decorrentes da não produção da perícia ora determinada, sendo o caso. Por outro lado, e porque os requerentes são beneficiários da assistência judiciária gratuita, inviável que sejam compelidos a arcar com os honorários periciais (STJ, 4ª Turma, REsp nº 131.815, Rel. Min. César Asfor Rocha, unânime, j. 16.06.1998, DJU 28.09.1998, p. 63), de forma que, a vista de tal situação, a Sra. Perita deverá ser informada de que seus honorários serão pagos ao final, pela parte vencida. Casa a perita não concorde em receber ao final, este Juízo nomeará, para o encargo, expert ou técnico de estabelecimento oficial ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova pericial. Consigno, por fim, e desde logo, os seguintes quesitos deste Juízo: 1- Os imóveis dos autores apresentam anomalias decorrentes de vícios de construção? Em caso positivo, favor especificar. 2- Ainda em caso de resposta positiva ao quesito anterior, as técnicas de construção e os materiais utilizados podem ser indicados como a causa do surgimento dos vícios de construção? 3- É possível precisar o momento em que se iniciaram tais vícios de construção? 4- Qual o valor monetário necessário para reparo das anomalias verificadas nos imóveis dos autores?". -Adv. do Requerente ROGÉRIO RESINA MOLEZ, Adv. do Requerido CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e Advs. de Terceiro FRANCISCO SPISLA, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

25. INDENIZAÇÃO-498/2009-MARIA CÉLIA CHAVES TIRADENTES e outro x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A.- "Porque a praxe forense revela que as empresas seguradoras são pouco afeitas à possibilidade de conciliação, e porque, enfim, tratar-se-ia apenas de indevida procrastinação do desfecho da causa, deixo de designar audiência para tentativa de acordo entre as partes, o que faço com arrimo no § 3º do art. 331 do Código de Processo Civil. Passo, pois, e desde logo, ao saneamento do feito. Pois bem. Não há se falar em ilegitimidade passiva da empresa seguradora, eis que, consoante se infere da análise dos contratos celebrados entre as partes, aqueles se deram no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (à época, promovido pelo Banco Nacional da Habitação), de forma que, porque - e tal fato é notório - a requerida integra o consórcio de seguradoras afetas àquele sistema, nenhum óbice a que os mutuários exijam dela a indenização pelos alegados danos materiais. Despropositada, aliás, a alegação da ré no sentido de que "nunca atuou junto a este agente financeiro" (referindo-se à COHAPAR), já que sua responsabilidade emerge, em verdade, do fato de que integrava o pool de empresas aptas a atuar na administração do seguro habitacional. Inocorrente, por outro lado, a propalada inépcia da petição inicial, não apenas porque os autores cumpriram os requisitos demandados pelo art. 282 do Código de Processo Civil, mas também porque a tese invocada pela requerida para justificar o pretendido indeferimento daquela peça - a saber, ausência de indicação da data dos sinistros - não detém tal condão, mas diz respeito, quando muito, à questão envolvendo a prescrição. A propósito, e ao contrário daquilo que sustentado pela empresa requerida, o ingresso desta demanda não se encontra condicionado à prévia comunicação do sinistro, razão pela qual não há se falar, outrossim, em ausência de interesse de agir. A impossibilidade de se precisar no tempo o momento em que se iniciaram os danos aos imóveis, associado, ainda, ao fato de que os mutuários não participaram diretamente da contratação do seguro, são razões suficientes, por sua vez, a afastar a invocada tese prescricional. A ilegitimidade ativa da autora Maria Célia Chaves Tiradentes, não merece prosperar, uma vez que embora o imóvel em discussão tenha sido adquirido por seu marido, Sr. Eduardo Jorge (fls. 15/16), a requerente é parte legítima para figurar no polo ativo da presente ação, em razão da qualidade de cônjuge do mutuário. Ademais, a questão da multiplicidade de financiamento alegada pela requerida sequer pode ser apreciada, posto que não demonstrada nos autos. Afasto, portanto, a alegada ilegitimidade ativa da autora Maria Célia Chaves Tiradentes. Também não procede a falta de interesse de agir da autora Maria Célia Chaves Tiradentes, devido à quitação dos saldos devedores. Os vícios alegados possuem origem em períodos que estavam em plena vigência a

apólice securitária, referente ao contrato de financiamento em discussão. Por isso, é a autora legítima para requerer eventual cobertura, sobretudo quando comprovam a sua condição de mutuária. Deixo de apreciar a falta de interesse de agir da autora Maria Célia Chaves Tiradentes, quanto à alegação de que a autora já recebeu a indenização securitária em decorrência de sinistro de MIP, em nome de seu marido Aureliano Chaves Tiradentes, posto que tal afirmação não restou demonstrada nos autos. No mais, consoante recentemente decidido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo (REsp 1.091.393/SC), o deslocamento da competência para processamento e julgamento das causas envolvendo seguro habitacional, e para a Justiça Federal, demanda, antes, a efetiva demonstração por parte da Caixa Econômica Federal acerca de seu alegado interesse jurídico para compor o pólo passivo do feito, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, ônus, contudo, do qual não se desincumbiu. Descabe, aliás, à CEF, que compareceu espontaneamente aos autos, mas que sequer é parte na lide, requerer prazo para "analisar eventual interesse na demanda", o que fica, pois, indeferido. Rejeitam-se, pois, todas as preliminares de mérito invocadas na contestação. Prosseguindo, fixo, como pontos controvertidos, a existência, origem e extensão dos alegados danos advindos aos imóveis dos autores. Para elucidação de tal ponto, DEFIRO a prova exclusivamente pericial. Em consequência, NOMEIO para a realização de referido estudo técnico, a engenheira Civil Lucinéia Hannun Godoy de Aguiar, cuja qualificação profissional poderá ser aferida em pasta própria deste Juízo, e que deverá ser intimada para informar se aceita o encargo e realizar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Consigno, por oportuno, que a hipótese reclama a inversão do ônus da prova, seja porque a relação jurídica havida entre as partes é de consumo (CDC, art. 17), seja porque há evidente hipossuficiência dos autores para a produção de referida prova pericial. Nesta medida, embora a inversão do ônus da prova não acarrete a transferência do ônus de antecipação dos honorários periciais, suportará a requerida os efeitos decorrentes da não produção da perícia ora determinada, sendo o caso. Por outro lado, e porque os requerentes são beneficiários da assistência judiciária gratuita, inviável que sejam compelidos a arcar com os honorários periciais (STJ, 4ª Turma, REsp nº 131.815, Rel. Min. César Asfor Rocha, unânime, j. 16.06.1998, DJU 28.09.1998, p. 63), de forma que, a vista de tal situação, a Sra. Perita deverá ser informada de que seus honorários serão pagos ao final, pela parte vencida. Casa a perita não concorde em receber ao final, este Juízo nomeará, para o encargo, expert ou técnico de estabelecimento oficial ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova pericial. Consigno, por fim, e desde logo, os seguintes quesitos deste Juízo: 1- Os imóveis dos autores apresentam anomalias decorrentes de vícios de construção? Em caso positivo, favor especificar. 2- Ainda em caso de resposta positiva ao quesito anterior, as técnicas de construção e os materiais utilizados podem ser indicados como a causa do surgimento dos vícios de construção? 3- É possível precisar o momento em que se iniciaram tais vícios de construção? 4- Qual a estimativa do valor monetário necessário para reparo das anomalias verificadas nos imóveis dos autores?". -Advs. do Requerente ROGÉRIO RESINA MOLEZ e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e Adv. do Requerido PAULINE BORBA AGUIAR-.

26. INDENIZAÇÃO-512/2009-APARECIDO GOZZI e outro x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A.- "Porque a praxe forense revela que as empresas seguradoras são pouco afeitas à possibilidade de conciliação, e porque, enfim, tratar-se-ia apenas de indevida procrastinação do desfecho da causa, deixo de designar audiência para tentativa de acordo entre as partes, o que faço com arrimo no § 3º do art. 331 do Código de Processo Civil. Passo, pois, e desde logo, ao saneamento do feito. Pois bem. Não há se falar em ilegitimidade passiva da empresa seguradora, eis que, consoante se infere da análise dos contratos celebrados entre as partes, aqueles se deram no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (à época, promovido pelo Banco Nacional da Habitação), de forma que, porque - e tal fato é notório - a requerida integra o consórcio de seguradoras afetas àquele sistema, nenhum óbice a que os mutuários exijam dela a indenização pelos alegados danos materiais. Despropositada, aliás, a alegação da ré no sentido de que "nunca atuou junto a este agente financeiro" (referindo-se à COHAPAR), já que sua responsabilidade emerge, em verdade, do fato de que integrava o pool de empresas aptas a atuar na administração do seguro habitacional. Inocorrente, por outro lado, a propalada inépcia da petição inicial, não apenas porque os autores cumpriram os requisitos demandados pelo art. 282 do Código de Processo Civil, mas também porque a tese invocada pela requerida para justificar o pretendido indeferimento daquela peça - a saber, ausência de indicação da data dos sinistros - não detém tal condão, mas diz respeito, quando muito, à questão envolvendo a prescrição. A propósito, e ao contrário daquilo que sustentado pela empresa requerida, o ingresso desta demanda não se encontra condicionado à prévia comunicação do sinistro, razão pela qual não há se falar, outrossim, em ausência de interesse de agir. A impossibilidade de se precisar no tempo o momento em que se iniciaram os danos aos imóveis, associado, ainda, ao fato de que os mutuários não participaram diretamente da contratação do seguro, são razões suficientes, por sua vez, a afastar a invocada tese prescricional. A ilegitimidade ativa da autora Ester Silvana Frigo não merece prosperar. Isso porque, a legitimidade em decorrência do "contrato de gaveta" não é nova no mundo jurídico. O chamado "gaveteiro" detém legitimidade ativa para postular em nome próprio a indenização por defeitos e desvalorização do imóvel, uma vez que de referidos negócios jurídicos decorrem direitos aos cessionários, que não podem ficar à margem de qualquer regulamentação. No mais, consoante recentemente decidido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo (REsp 1.091.393/SC), o deslocamento da competência para processamento e julgamento das causas envolvendo seguro habitacional, e para a Justiça Federal, demanda, antes, a efetiva demonstração por parte da Caixa Econômica Federal acerca de seu alegado interesse jurídico para compor o pólo passivo do feito, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, ônus, contudo, do qual não se desincumbiu. Descabe, aliás, à CEF, que compareceu espontaneamente aos autos, mas que sequer é parte na lide, requerer prazo para "analisar eventual interesse na demanda", o que fica, pois, indeferido. Rejeitam-se, pois, todas as preliminares de mérito invocadas na contestação. Prosseguindo, fixo, como pontos controvertidos, a existência, origem e extensão dos alegados danos advindos aos imóveis dos autores. Para elucidação de tal ponto, DEFIRO a prova exclusivamente pericial. Em consequência, NOMEIO para a realização de referido estudo técnico, a engenheira Civil Lucinéia Hannun Godoy de Aguiar, cuja qualificação profissional poderá ser aferida em pasta própria deste Juízo, e que deverá ser intimada para informar se aceita o encargo e realizar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Consigno, por oportuno, que a hipótese reclama a inversão do ônus da prova, seja porque a relação jurídica havida entre as partes é de consumo (CDC, art. 17), seja porque há evidente hipossuficiência dos autores para a produção de referida prova pericial. Nesta medida, embora a inversão do ônus da prova não acarrete a transferência do ônus de antecipação dos honorários periciais, suportará a requerida os efeitos decorrentes da não produção da perícia ora determinada, sendo o caso. Por outro lado, e porque os requerentes são beneficiários da assistência judiciária gratuita, inviável que sejam compelidos a arcar com os honorários periciais (STJ, 4ª Turma, REsp nº 131.815, Rel. Min. César Asfor Rocha, unânime, j. 16.06.1998, DJU 28.09.1998, p. 63), de forma que, a vista de tal situação, a Sra. Perita deverá ser informada de que seus honorários serão pagos ao final, pela parte vencida. Casa a perita não concorde em receber ao final, este Juízo nomeará, para o encargo, expert ou técnico de estabelecimento oficial ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova pericial. Consigno, por fim, e desde logo, os seguintes quesitos deste Juízo: 1- Os imóveis dos autores apresentam anomalias decorrentes de vícios de construção? Em caso positivo, favor especificar. 2- Ainda em caso de resposta positiva ao quesito anterior, as técnicas de construção e os materiais utilizados podem ser indicados como a causa do surgimento dos vícios de construção? 3- É possível precisar o momento em que se iniciaram tais vícios de construção? 4- Qual o valor monetário necessário para reparo das anomalias verificadas nos imóveis dos autores?".-Adv. do Requerente ROGÉRIO RESINA MOLEZ, Advs. do Requerido CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e PAULINE BORBA AGUIAR e Advs. de Terceiro FRANCISCO SPISLA, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

27. INDENIZAÇÃO-584/2009-BENEDICTO CAETANO e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A.- "Porque a praxe forense revela que as empresas seguradoras são pouco afeitas à possibilidade de conciliação, e porque, enfim, tratar-se-ia apenas de indevida procrastinação do desfecho da causa, deixo de designar audiência para tentativa de acordo entre as partes, o que faço com arrimo no § 3º do art. 331 do Código de Processo Civil. Passo, pois, e desde logo, ao saneamento do feito. Pois bem. Não há se falar em ilegitimidade passiva da empresa seguradora, eis que, consoante se infere da análise dos contratos celebrados entre as partes (fls. 13/14, 23/24 e 29/30), aqueles se deram no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (à época, promovido pelo Banco Nacional da Habitação), de forma que, porque - e tal fato é notório - a requerida integra o consórcio de seguradoras afetas àquele sistema, nenhum óbice a que os mutuários exijam dela a indenização pelos alegados danos materiais. Despropositada, aliás, a alegação da ré no sentido de que "nunca atuou junto a este agente financeiro" (referindo-se à COHAPAR), já que sua responsabilidade emerge, em verdade, do fato de que integrava o pool de empresas aptas a atuar na administração do seguro habitacional. Inocorrente, por outro lado, a propalada inépcia da petição inicial, não apenas porque os autores cumpriram os requisitos demandados pelo art. 282 do Código de Processo Civil, mas também porque a tese invocada pela requerida para justificar o pretendido indeferimento daquela peça - a saber, ausência de indicação da data dos sinistros - não detém tal condão, mas diz respeito, quando muito, à questão envolvendo a prescrição. A propósito, e ao contrário daquilo que sustentado pela empresa requerida, o ingresso desta demanda não se encontra condicionado à prévia comunicação do sinistro, razão pela qual não há se falar, outrossim, em ausência de interesse de agir. A impossibilidade de se precisar no tempo o momento em que se iniciaram os danos aos imóveis, associado, ainda, ao fato de que os mutuários não participaram diretamente da contratação do seguro, são razões suficientes, por sua vez, a afastar a invocada tese prescricional. No mais, consoante recentemente decidido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo (REsp 1.091.393/SC), o deslocamento da competência para processamento e julgamento das causas envolvendo seguro habitacional, e para a Justiça Federal, demanda, antes, a efetiva demonstração por parte da Caixa Econômica Federal acerca de seu alegado interesse jurídico para compor o pólo passivo do feito, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, ônus, contudo, do qual não se desincumbiu. Descabe, aliás, à CEF, que compareceu espontaneamente aos autos, mas que sequer é parte na lide, requerer prazo para "analisar eventual interesse na demanda", o que fica, pois, indeferido. Rejeitam-se, pois, todas as preliminares de mérito invocadas na contestação. Prosseguindo, fixo, como pontos controvertidos, a existência, origem e extensão dos alegados danos advindos aos imóveis dos autores. Para elucidação de tal ponto, DEFIRO a prova exclusivamente pericial. Em consequência, NOMEIO para a realização de referido estudo técnico, a engenheira Civil Lucinéia Hannun Godoy de Aguiar, cuja qualificação profissional poderá ser aferida em pasta própria deste Juízo, e que deverá ser intimada para informar se aceita o encargo e realizar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Consigno, por oportuno, que a hipótese reclama a inversão do ônus da prova, seja

porque a relação jurídica havida entre as partes é de consumo (CDC, art. 17), seja porque há evidente hipossuficiência dos autores para a produção de referida prova pericial. Nesta medida, embora a inversão do ônus da prova não acarrete a transferência do ônus de antecipação dos honorários periciais, suportará a requerida os efeitos decorrentes da não produção da perícia ora determinada, sendo o caso. Por outro lado, e porque os requerentes são beneficiários da assistência judiciária gratuita, inviável que sejam compelidos a arcar com os honorários periciais (STJ, 4ª Turma, REsp nº 131.815, Rel. Min. César Asfor Rocha, unânime, j. 16.06.1998, DJU 28.09.1998, p. 63), de forma que, a vista de tal situação, a Sra. Perita deverá ser informada de que seus honorários serão pagos ao final, pela parte vencida. Casa a perita não concorde em receber ao final, este Juízo nomeará, para o encargo, expert ou técnico de estabelecimento oficial ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova pericial. Consigno, por fim, e desde logo, os seguintes quesitos deste Juízo: 1- Os imóveis dos autores apresentam anomalias decorrentes de vícios de construção? Em caso positivo, favor especificar. 2- Ainda em caso de resposta positiva ao quesito anterior, as técnicas de construção e os materiais utilizados podem ser indicados como a causa do surgimento dos vícios de construção? 3- É possível precisar o momento em que se iniciaram tais vícios de construção? 4- Qual o valor monetário necessário para reparo das anomalias verificadas nos imóveis dos autores?". -Adv. do Requerente ROGÉRIO RESINA MOLEZ, Advs. do Requerido LUCAS AZEVEDO RIOS MALDONADO, LEONARDO DE LIMA E SILVA BAGNO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, JULIANA FERREIRA LIMA EGGER, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e ALVARO CEZAR LOUREIRO e Advs. de Terceiro FRANCISCO SPISLA, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

28. EXECUÇÃO-0001477-69.2009.8.16.0148-BH TECNOLOGIA DE ATIVOS LTDA x PROCESSADORA DE COUROS BACCO LTDA.-"Retirar a carta precatória, mediante apresentação do comprovante de recolhimento no valor de R$9,40, através de GRC, disponível no site do T.J.". -Advs. do Requerente ELTON LUIZ DE CARVALHO, ELSON LEMUCCHE TAZAWA, ALEXANDER CAMPOS DE LIMA, ANDERSON GARCIA KATO, JEFERSON GARCIA KATO e ALDAIR APARECIDO NUNES-.

29. INDENIZAÇÃO-651/2009-VANDA DE CARVALHO MACHADO e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A.- "Porque a praxe forense revela que as empresas seguradoras são pouco afeitas à possibilidade de conciliação, e porque, enfim, tratar-se-ia apenas de indevida procrastinação do desfecho da causa, deixo de designar audiência para tentativa de acordo entre as partes, o que faço com arrimo no § 3º do art. 331 do Código de Processo Civil. Passo, pois, e desde logo, ao saneamento do feito. Pois bem. Não há se falar em ilegitimidade passiva da empresa seguradora, eis que, consoante se infere da análise dos contratos celebrados entre as partes, aqueles se deram no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (à época, promovido pelo Banco Nacional da Habitação), de forma que, porque - e tal fato é notório - a requerida integra o consórcio de seguradoras afetas àquele sistema, nenhum óbice a que os mutuários exijam dela a indenização pelos alegados danos materiais. Despropositada, aliás, a alegação da ré no sentido de que "nunca atuou junto a este agente financeiro" (referindo-se à COHAPAR), já que sua responsabilidade emerge, em verdade, do fato de que integrava o pool de empresas aptas a atuar na administração do seguro habitacional. Inocorrente, por outro lado, a propalada inépcia da petição inicial, não apenas porque os autores cumpriram os requisitos demandados pelo art. 282 do Código de Processo Civil, mas também porque a tese invocada pela requerida para justificar o pretendido indeferimento daquela peça - a saber, ausência de indicação da data dos sinistros - não detém tal condão, mas diz respeito, quando muito, à questão envolvendo a prescrição. A propósito, e ao contrário daquilo que sustentado pela empresa requerida, o ingresso desta demanda não se encontra condicionado à prévia comunicação do sinistro, razão pela qual não há se falar, outrossim, em ausência de interesse de agir. A impossibilidade de se precisar no tempo o momento em que se iniciaram os danos aos imóveis, associado, ainda, ao fato de que os mutuários não participaram diretamente da contratação do seguro, são razões suficientes, por sua vez, a afastar a invocada tese prescricional. Igualmente, não prospera a tese de ilegitimidade ativa da autora em razão da não comprovação do vínculo contratual dela com a seguradora suplicante, uma vez que a possibilidade dos possuidores/cessionários dos imóveis adquiridos através do SFH pleitearam a reparação é amplamente aceita pela jurisprudência, já que atingidos diretamente pelos riscos que possivelmente surgiram durante o período de vigência do contrato. A alegada ilegitimidade ativa da autora também não merece prosperar. Isso porque, a legitimidade em decorrência do "contrato de gaveta" não é nova no mundo jurídico. O chamado "gaveteiro" detém legitimidade ativa para postular em nome próprio a indenização por defeitos e desvalorização do imóvel, uma vez que de referidos negócios jurídicos decorrem direitos aos cessionários, que não podem ficar à margem de qualquer regulamentação. Da mesma forma, também não procede à alegação da carência de ação calcada na falta de interesse de agir da requerente Ester Francisco devido a quitação dos saldos devedores, uma vez que, como dito acima, os vícios alegados podem possuir origem em períodos que estavam em plena vigência as apólices securitárias, referente aos contratos de financiamento em discussão. No mais, consoante recentemente decidido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo (REsp 1.091.393/SC), o deslocamento da competência para processamento e julgamento das causas envolvendo seguro habitacional, e para a Justiça Federal, demanda, antes, a efetiva demonstração por parte da Caixa Econômica Federal acerca de seu alegado interesse jurídico para compor o pólo passivo do feito, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, ônus, contudo, do qual não se desincumbiu. Descabe, aliás, à CEF, que compareceu espontaneamente aos autos, mas que sequer é parte na lide, requerer prazo para "analisar eventual interesse na demanda", o que fica, pois, indeferido. Rejeitam-se, pois, todas as preliminares de mérito invocadas na contestação. Prosseguindo, fixo, como pontos controvertidos, a existência, origem e extensão dos alegados danos advindos aos imóveis dos autores. Para elucidação de tal ponto, DEFIRO a prova exclusivamente pericial. Em consequência, NOMEIO para a realização de referido estudo técnico, a engenheira Civil Lucinéia Hannun Godoy de Aguiar, cuja qualificação profissional poderá ser aferida em pasta própria deste Juízo, e que deverá ser intimada para informar se aceita o encargo e realizar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Consigno, por oportuno, que a hipótese reclama a inversão do ônus da prova, seja porque a relação jurídica havida entre as partes é de consumo (CDC, art. 17), seja porque há evidente hipossuficiência dos autores para a produção de referida prova pericial. Nesta medida, embora a inversão do ônus da prova não acarrete a transferência do ônus de antecipação dos honorários periciais, suportará a requerida os efeitos decorrentes da não produção da perícia ora determinada, sendo o caso. Por outro lado, e porque os requerentes são beneficiários da assistência judiciária gratuita, inviável que sejam compelidos a arcar com os honorários periciais (STJ, 4ª Turma, REsp nº 131.815, Rel. Min. César Asfor Rocha, unânime, j. 16.06.1998, DJU 28.09.1998, p. 63), de forma que, a vista de tal situação, a Sra. Perita deverá ser informada de que seus honorários serão pagos ao final, pela parte vencida. Casa a perita não concorde em receber ao final, este Juízo nomeará, para o encargo, expert ou técnico de estabelecimento oficial ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova pericial. Consigno, por fim, e desde logo, os seguintes quesitos deste Juízo: 1- Os imóveis dos autores apresentam anomalias decorrentes de vícios de construção? Em caso positivo, favor especificar. 2- Ainda em caso de resposta positiva ao quesito anterior, as técnicas de construção e os materiais utilizados podem ser indicados como a causa do surgimento dos vícios de construção? 3- É possível precisar o momento em que se iniciaram tais vícios de construção? 4- Qual o valor monetário necessário para reparo das anomalias verificadas nos imóveis dos autores?". -Adv. do Requerente ROGÉRIO RESINA MOLEZ, Adv. do Requerido CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e Advs. de Terceiro FRANCISCO SPISLA, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

30. INDENIZAÇÃO-660/2009-MARIA APARECIDA CATUREBA e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A.- "Porque a praxe forense revela que as empresas seguradoras são pouco afeitas à possibilidade de conciliação, e porque, enfim, tratar-se-ia apenas de indevida procrastinação do desfecho da causa, deixo de designar audiência para tentativa de acordo entre as partes, o que faço com arrimo no § 3º do art. 331 do Código de Processo Civil. Passo, pois, e desde logo, ao saneamento do feito. Pois bem. Não há se falar em ilegitimidade passiva da empresa seguradora, eis que, consoante se infere da análise dos contratos celebrados entre as partes, aqueles se deram no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (à época, promovido pelo Banco Nacional da Habitação), de forma que, porque - e tal fato é notório - a requerida integra o consórcio de seguradoras afetas àquele sistema, nenhum óbice a que os mutuários exijam dela a indenização pelos alegados danos materiais. Despropositada, aliás, a alegação da ré no sentido de que "nunca atuou junto a este agente financeiro" (referindo-se à COHAPAR), já que sua responsabilidade emerge, em verdade, do fato de que integrava o pool de empresas aptas a atuar na administração do seguro habitacional. Inocorrente, por outro lado, a propalada inépcia da petição inicial, não apenas porque os autores cumpriram os requisitos demandados pelo art. 282 do Código de Processo Civil, mas também porque a tese invocada pela requerida para justificar o pretendido indeferimento daquela peça - a saber, ausência de indicação da data dos sinistros - não detém tal condão, mas diz respeito, quando muito, à questão envolvendo a prescrição. A propósito, e ao contrário daquilo que sustentado pela empresa requerida, o ingresso desta demanda não se encontra condicionado à prévia comunicação do sinistro, razão pela qual não há se falar, outrossim, em ausência de interesse de agir. A impossibilidade de se precisar no tempo o momento em que se iniciaram os danos aos imóveis, associado, ainda, ao fato de que os mutuários não participaram diretamente da contratação do seguro, são razões suficientes, por sua vez, a afastar a invocada tese prescricional. Igualmente, não prospera a tese de ilegitimidade ativa da autora em razão da não comprovação do vínculo contratual dela com a seguradora suplicante, uma vez que o documento acostado às fls. 27/29, assinado por ela e por seu esposo, comprova ter havido a contratação entre a autora e a Cohapar o que por consequencia, pelo fato da requerida ter integrado o pool de empresas apatas a atuar na administração do seguro habitacional, evidencia a contratação entre as partes litigantes. Oportunamente, cumpre esclarecer que o fato da autora ser cônjuge do mutuário não afasta a legitimidade ativa daquela. Assim, tem-se que os cônjuges dos mutuários são parte legítima para figurar no pólo ativo da demanda. A alegada ilegitimidade ativa da autora também não merece prosperar. Isso porque, a legitimidade em decorrência do "contrato de gaveta" não é nova no mundo jurídico. O chamado "gaveteiro" detém legitimidade ativa para postular em nome próprio a indenização por defeitos e desvalorização do imóvel, uma vez que de referidos negócios jurídicos decorrem direitos aos cessionários, que não podem ficar à margem de qualquer regulamentação. No mais, consoante recentemente decidido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo (REsp 1.091.393/SC), o deslocamento da competência para processamento e julgamento das causas envolvendo seguro habitacional, e para a Justiça Federal, demanda, antes, a efetiva demonstração por parte da Caixa Econômica Federal acerca de seu alegado interesse jurídico para compor o pólo passivo do feito, mediante demonstração não apenas da existência de apólice

pública, mas também do comprometimento do FCVS, ônus, contudo, do qual não se desincumbiu. Descabe, aliás, à CEF, que compareceu espontaneamente aos autos, mas que sequer é parte na lide, requerer prazo para "analisar eventual interesse na demanda", o que fica, pois, indeferido. Rejeitam-se, pois, todas as preliminares de mérito invocadas na contestação. Prosseguindo, fixo, como pontos controvertidos, a existência, origem e extensão dos alegados danos advindos aos imóveis dos autores. Para elucidação de tal ponto, DEFIRO a prova exclusivamente pericial. Em consequência, NOMEIO para a realização de referido estudo técnico, a engenheira Civil Lucinéia Hannun Godoy de Aguiar, cuja qualificação profissional poderá ser aferida em pasta própria deste Juízo, e que deverá ser intimada para informar se aceita o encargo e realizar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Consigno, por oportuno, que a hipótese reclama a inversão do ônus da prova, seja porque a relação jurídica havida entre as partes é de consumo (CDC, art. 17), seja porque há evidente hipossuficiência dos autores para a produção de referida prova pericial. Nesta medida, embora a inversão do ônus da prova não acarrete a transferência do ônus de antecipação dos honorários periciais, suportará a requerida os efeitos decorrentes da não produção da perícia ora determinada, sendo o caso. Por outro lado, e porque os requerentes são beneficiários da assistência judiciária gratuita, inviável que sejam compelidos a arcar com os honorários periciais (STJ, 4ª Turma, REsp nº 131.815, Rel. Min. César Asfor Rocha, unânime, j. 16.06.1998, DJU 28.09.1998, p. 63), de forma que, a vista de tal situação, a Sra. Perita deverá ser informada de que seus honorários serão pagos ao final, pela parte vencida. Casa a perita não concorde em receber ao final, este Juízo nomeará, para o encargo, expert ou técnico de estabelecimento oficial ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova pericial. Consigno, por fim, e desde logo, os seguintes quesitos deste Juízo: 1- Os imóveis dos autores apresentam anomalias decorrentes de vícios de construção? Em caso positivo, favor especificar. 2- Ainda em caso de resposta positiva ao quesito anterior, as técnicas de construção e os materiais utilizados podem ser indicados como a causa do surgimento dos vícios de construção? 3- É possível precisar o momento em que se iniciaram tais vícios de construção? 4- Qual o valor monetário necessário para reparo das anomalias verificadas nos imóveis dos autores?". -Adv. do Requerente ROGÉRIO RESINA MOLEZ, Adv. do Requerido CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e Advs. de Terceiro FRANCISCO SPISLA, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

31. INDENIZAÇÃO-690/2009-JOÃO DE ARAUJO e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A.- "Porque a praxe forense revela que as empresas seguradoras são pouco afeitas à possibilidade de conciliação, e porque, enfim, tratar-se-ia apenas de indevida procrastinação do desfecho da causa, deixo de designar audiência para tentativa de acordo entre as partes, o que faço com arrimo no § 3º do art. 331 do Código de Processo Civil. Passo, pois, e desde logo, ao saneamento do feito. Pois bem. Não há se falar em ilegitimidade passiva da empresa seguradora, eis que, consoante se infere da análise dos contratos celebrados entre as partes, aqueles se deram no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (à época, promovido pelo Banco Nacional da Habitação), de forma que, porque - e tal fato é notório - a requerida integra o consórcio de seguradoras afetas àquele sistema, nenhum óbice a que os mutuários exijam dela a indenização pelos alegados danos materiais. Despropositada, aliás, a alegação da ré no sentido de que "nunca atuou junto a este agente financeiro" (referindo-se à COHAPAR), já que sua responsabilidade emerge, em verdade, do fato de que integrava o pool de empresas aptas a atuar na administração do seguro habitacional. Inocorrente, por outro lado, a propalada inépcia da petição inicial, não apenas porque os autores cumpriram os requisitos demandados pelo art. 282 do Código de Processo Civil, mas também porque a tese invocada pela requerida para justificar o pretendido indeferimento daquela peça - a saber, ausência de indicação da data dos sinistros - não detém tal condão, mas diz respeito, quando muito, à questão envolvendo a prescrição. A propósito, e ao contrário daquilo que sustentado pela empresa requerida, o ingresso desta demanda não se encontra condicionado à prévia comunicação do sinistro, razão pela qual não há se falar, outrossim, em ausência de interesse de agir. A impossibilidade de se precisar no tempo o momento em que se iniciaram os danos aos imóveis, associado, ainda, ao fato de que os mutuários não participaram diretamente da contratação do seguro, são razões suficientes, por sua vez, a afastar a invocada tese prescricional. A ilegitimidade ativa dos autores João de Araújo, Lázara Oripa da Silva Tolotto e Élson de Souza não merece prosperar, vez que os documentos juntados às fls. 13, 16/19 e 31, comprovam a relação contratual existente entre as partes, sendo, estas, portanto, partes legítimas para figurar no polo ativo da presente ação. No mais, consoante recentemente decidido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo (REsp 1.091.393/SC), o deslocamento da competência para processamento e julgamento das causas envolvendo seguro habitacional, e para a Justiça Federal, demanda, antes, a efetiva demonstração por parte da Caixa Econômica Federal acerca de seu alegado interesse jurídico para compor o pólo passivo do feito, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, ônus, contudo, do qual não se desincumbiu. Descabe, aliás, à CEF, que compareceu espontaneamente aos autos, mas que sequer é parte na lide, requerer prazo para "analisar eventual interesse na demanda", o que fica, pois, indeferido. Rejeitam-se, pois, todas as preliminares de mérito invocadas na contestação. Prosseguindo, fixo, como pontos controvertidos, a existência, origem e extensão dos alegados danos advindos aos imóveis dos autores. Para elucidação de tal ponto, DEFIRO a prova exclusivamente pericial. Em consequência, NOMEIO para a realização de referido estudo técnico, a engenheira Civil Lucinéia Hannun Godoy de Aguiar, cuja qualificação profissional poderá ser aferida em pasta própria deste Juízo, e que deverá ser intimada para informar se aceita o encargo e realizar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Consigno, por oportuno, que a hipótese reclama a inversão do ônus da prova, seja porque a relação jurídica havida entre as partes é de consumo (CDC, art. 17), seja porque há evidente hipossuficiência dos autores para a produção de referida prova pericial. Nesta medida, embora a inversão do ônus da prova não acarrete a transferência do ônus de antecipação dos honorários periciais, suportará a requerida os efeitos decorrentes da não produção da perícia ora determinada, sendo o caso. Por outro lado, e porque os requerentes são beneficiários da assistência judiciária gratuita, inviável que sejam compelidos a arcar com os honorários periciais (STJ, 4ª Turma, REsp nº 131.815, Rel. Min. César Asfor Rocha, unânime, j. 16.06.1998, DJU 28.09.1998, p. 63), de forma que, a vista de tal situação, a Sra. Perita deverá ser informada de que seus honorários serão pagos ao final, pela parte vencida. Casa a perita não concorde em receber ao final, este Juízo nomeará, para o encargo, expert ou técnico de estabelecimento oficial ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova pericial. Consigno, por fim, e desde logo, os seguintes quesitos deste Juízo: 1- Os imóveis dos autores apresentam anomalias decorrentes de vícios de construção? Em caso positivo, favor especificar. 2- Ainda em caso de resposta positiva ao quesito anterior, as técnicas de construção e os materiais utilizados podem ser indicados como a causa do surgimento dos vícios de construção? 3- É possível precisar o momento em que se iniciaram tais vícios de construção? 4- Qual o valor monetário necessário para reparo das anomalias verificadas nos imóveis dos autores?". -Adv. do Requerente ROGÉRIO RESINA MOLEZ, Adv. do Requerido CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e Advs. de Terceiro FRANCISCO SPISLA, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

32. INDENIZAÇÃO-722/2009-NANCI BAPTISTA COLONO e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A.- "A parte autora para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca da petição acostada à fl. 199". -Adv. do Requerente ROGÉRIO RESINA MOLEZ, Adv. do Requerido CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e Advs. de Terceiro FRANCISCO SPISLA, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

33. INDENIZAÇÃO-924/2009-GERALDO BENEDITO DOS SANTOS e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A.- "Porque a praxe forense revela que as empresas seguradoras são pouco afeitas à possibilidade de conciliação, e porque, enfim, tratar-se-ia apenas de indevida procrastinação do desfecho da causa, deixo de designar audiência para tentativa de acordo entre as partes, o que faço com arrimo no § 3º do art. 331 do Código de Processo Civil. Passo, pois, e desde logo, ao saneamento do feito. Pois bem. Não há se falar em ilegitimidade passiva da empresa seguradora, eis que, consoante se infere da análise dos contratos celebrados entre as partes, aqueles se deram no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (à época, promovido pelo Banco Nacional da Habitação), de forma que, porque - e tal fato é notório - a requerida integra o consórcio de seguradoras afetas àquele sistema, nenhum óbice a que os mutuários exijam dela a indenização pelos alegados danos materiais. Despropositada, aliás, a alegação da ré no sentido de que "nunca atuou junto a este agente financeiro" (referindo-se à COHAPAR), já que sua responsabilidade emerge, em verdade, do fato de que integrava o pool de empresas aptas a atuar na administração do seguro habitacional. Inocorrente, por outro lado, a propalada inépcia da petição inicial, não apenas porque os autores cumpriram os requisitos demandados pelo art. 282 do Código de Processo Civil, mas também porque a tese invocada pela requerida para justificar o pretendido indeferimento daquela peça - a saber, ausência de indicação da data dos sinistros - não detém tal condão, mas diz respeito, quando muito, à questão envolvendo a prescrição. A propósito, e ao contrário daquilo que sustentado pela empresa requerida, o ingresso desta demanda não se encontra condicionado à prévia comunicação do sinistro, razão pela qual não há se falar, outrossim, em ausência de interesse de agir. Ainda, não há que se falr em ilegitimidade ativa das citadas pessoas, Valter do Carmo e Ofélia Cvalari de Barcelos, tendo em vista que ambas não são parte nesse demanda e por consequência estranhas ao feito. . A impossibilidade de se precisar no tempo o momento em que se iniciaram os danos aos imóveis, associado, ainda, ao fato de que os mutuários não participaram diretamente da contratação do seguro, são razões suficientes, por sua vez, a afastar a invocada tese prescricional. No mais, consoante recentemente decidido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo (REsp 1.091.393/SC), o deslocamento da competência para processamento e julgamento das causas envolvendo seguro habitacional, e para a Justiça Federal, demanda, antes, a efetiva demonstração por parte da Caixa Econômica Federal acerca de seu alegado interesse jurídico para compor o pólo passivo do feito, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, ônus, contudo, do qual não se desincumbiu. Descabe, aliás, à CEF, que compareceu espontaneamente aos autos, mas que sequer é parte na lide, requerer prazo para "analisar eventual interesse na demanda", o que fica, pois, indeferido. Rejeitam-se, pois, todas as preliminares de mérito invocadas na contestação. Prosseguindo, fixo, como pontos controvertidos, a existência, origem e extensão dos alegados danos advindos aos imóveis dos autores. Para elucidação de tal ponto, DEFIRO a prova exclusivamente pericial. Em consequência, NOMEIO para a realização de referido estudo técnico, a engenheira Civil Lucinéia Hannun Godoy de Aguiar, cuja qualificação profissional poderá ser aferida em pasta própria deste Juízo, e que deverá ser intimada para informar se aceita o encargo e realizar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Consigno, por oportuno, que a hipótese reclama a inversão do ônus da prova, seja porque a relação jurídica havida entre as partes é de consumo (CDC, art. 17), seja porque há evidente hipossuficiência dos autores para a produção de referida prova pericial. Nesta medida, embora a

inversão do ônus da prova não acarrete a transferência do ônus de antecipação dos honorários periciais, suportará a requerida os efeitos decorrentes da não produção da perícia ora determinada, sendo o caso. Por outro lado, e porque os requerentes são beneficiários da assistência judiciária gratuita, inviável que sejam compelidos a arcar com os honorários periciais (STJ, 4ª Turma, REsp nº 131.815, Rel. Min. César Asfor Rocha, unânime, j. 16.06.1998, DJU 28.09.1998, p. 63), de forma que, a vista de tal situação, a Sra. Perita deverá ser informada de que seus honorários serão pagos ao final, pela parte vencida. Casa a perita não concorde em receber ao final, este Juízo nomeará, para o encargo, expert ou técnico de estabelecimento oficial ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova pericial. Consigno, por fim, e desde logo, os seguintes quesitos deste Juízo: 1- Os imóveis dos autores apresentam anomalias decorrentes de vícios de construção? Em caso positivo, favor especificar. 2- Ainda em caso de resposta positiva ao quesito anterior, as técnicas de construção e os materiais utilizados podem ser indicados como a causa do surgimento dos vícios de construção? 3- É possível precisar o momento em que se iniciaram tais vícios de construção? 4- Qual o valor monetário necessário para reparo das anomalias verificadas nos imóveis dos autores?". -Adv. do Requerente ROGÉRIO RESINA MOLEZ, Advs. do Requerido CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO e Advs. de Terceiro FRANCISCO SPISLA, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

34. INDENIZAÇÃO-927/2009-MAURICIO MEN e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A.- "Porque a praxe forense revela que as empresas seguradoras são pouco afeitas à possibilidade de conciliação, e porque, enfim, tratar-se-ia apenas de indevida procrastinação do desfecho da causa, deixo de designar audiência para tentativa de acordo entre as partes, o que faço com arrimo no § 3º do art. 331 do Código de Processo Civil. Passo, pois, e desde logo, ao saneamento do feito. Pois bem. Não há se falar em ilegitimidade passiva da empresa seguradora, eis que, consoante se infere da análise dos contratos celebrados entre as partes, aqueles se deram no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (à época, promovido pelo Banco Nacional da Habitação), de forma que, porque - e tal fato é notório - a requerida integra o consórcio de seguradoras afetas àquele sistema, nenhum óbice a que os mutuários exijam dela a indenização pelos alegados danos materiais. Despropositada, aliás, a alegação da ré no sentido de que "nunca atuou junto a este agente financeiro" (referindo-se à COHAPAR), já que sua responsabilidade emerge, em verdade, do fato de que integrava o pool de empresas aptas a atuar na administração do seguro habitacional. Inocorrente, por outro lado, a propalada inépcia da petição inicial, não apenas porque os autores cumpriram os requisitos demandados pelo art. 282 do Código de Processo Civil, mas também porque a tese invocada pela requerida para justificar o pretendido indeferimento daquela peça - a saber, ausência de indicação da data dos sinistros - não detém tal condão, mas diz respeito, quando muito, à questão envolvendo a prescrição. A propósito, e ao contrário daquilo que sustentado pela empresa requerida, o ingresso desta demanda não se encontra condicionado à prévia comunicação do sinistro, razão pela qual não há se falar, outrossim, em ausência de interesse de agir. A impossibilidade de se precisar no tempo o momento em que se iniciaram os danos aos imóveis, associado, ainda, ao fato de que os mutuários não participaram diretamente da contratação do seguro, são razões suficientes, por sua vez, a afastar a invocada tese prescricional. A ilegitimidade ativa dos autores Edward Carlos da Silva e Guilhermino Rodrigues dos Santos não merece prosperar, vez que a qualidade dos autores de mutuários é presumida da situação fática, porquanto os imóveis estão ocupados por eles, conforme documentos juntados às fls. 33/35 e 40/43. Assim, considerando que o objeto da lide é seguro habitacional (seguro do imóvel), tem este caráter real e não pessoal. Desta forma, não importa se o contrato em vigor seja junto ao mutuário originário, ou seja, de terceiro beneficiário ou cessionário de direitos. Ademais, se o alegado sinistro ocorreu na vigência do contrato de financiamento e, portanto, na vigência do seguro habitacional, é clara a legitimidade ativa para pleitear indenização. Ademais no tocante a alegação de ilegitimidade dos autores acima referidos, em decorrência do "contrato de gaveta", importante esclarecer que o chamado "gaveteiro" detém legitimidade ativa para postular em nome próprio a indenização por defeitos e desvalorização do imóvel, uma vez que de referidos negócios jurídicos decorrem direitos aos cessionários, que não podem ficar à margem de qualquer regulamentação. Este é o posicionamento adotado atualmente pela jurisprudência. Quanto à alegada ilegitimidade ativa da autora Adriana Saito Jorge, deve-se esclarecer, inicialmente, que embora o imóvel em discussão tenha sido adquirido por seu marido, Sr. Eduardo Jorge (fls. 17/18), a requerente é parte legítima para figurar no polo ativo da presente ação, em razão da qualidade de cônjuge do mutuário. Ademais, a questão da multiplicidade de financiamento alegada pela requerida sequer pode ser apreciada, posto que não demonstrada nos autos. Afasto, portanto, a alegada ilegitimidade ativa da autora Adriana Saito Jorge. Também não procede a falta de interesse de agir dos autores Maurício Men, Adriana Saito Jorge, Manoel Olímpio da Silva e Guilhermino Rodrigues dos Santos, devido à quitação dos saldos devedores. Os vícios alegados possuem origem em períodos que estavam em plena vigência as apólices securitárias, referentes aos contratos de financiamento em discussão. Por isso, são os autores legítimos para requerer eventual cobertura, sobretudo quando comprovam a sua condição de mutuários. No mais, consoante recentemente decidido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo (REsp 1.091.393/SC), o deslocamento da competência para processamento e julgamento das causas envolvendo seguro habitacional, e para a Justiça Federal, demanda, antes, a efetiva demonstração por parte da Caixa Econômica Federal acerca de seu alegado interesse jurídico para compor o pólo passivo do feito, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, ônus, contudo, do qual não se desincumbiu. Descabe, aliás, à CEF, que compareceu espontaneamente aos autos, mas que sequer é parte na lide, requerer prazo para "analisar eventual interesse na demanda", o que fica, pois, indeferido. Rejeitam-se, pois, todas as preliminares de mérito invocadas na contestação. Prosseguindo, fixo, como pontos controvertidos, a existência, origem e extensão dos alegados danos advindos aos imóveis dos autores. Para elucidação de tal ponto, DEFIRO a prova exclusivamente pericial. Em consequência, NOMEIO para a realização de referido estudo técnico, a engenheira Civil Lucinéia Hannun Godoy de Aguiar, cuja qualificação profissional poderá ser aferida em pasta própria deste Juízo, e que deverá ser intimada para informar se aceita o encargo e realizar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Consigno, por oportuno, que a hipótese reclama a inversão do ônus da prova, seja porque a relação jurídica havida entre as partes é de consumo (CDC, art. 17), seja porque há evidente hipossuficiência dos autores para a produção de referida prova pericial. Nesta medida, embora a inversão do ônus da prova não acarrete a transferência do ônus de antecipação dos honorários periciais, suportará a requerida os efeitos decorrentes da não produção da perícia ora determinada, sendo o caso. Por outro lado, e porque os requerentes são beneficiários da assistência judiciária gratuita, inviável que sejam compelidos a arcar com os honorários periciais (STJ, 4ª Turma, REsp nº 131.815, Rel. Min. César Asfor Rocha, unânime, j. 16.06.1998, DJU 28.09.1998, p. 63), de forma que, a vista de tal situação, a Sra. Perita deverá ser informada de que seus honorários serão pagos ao final, pela parte vencida. Casa a perita não concorde em receber ao final, este Juízo nomeará, para o encargo, expert ou técnico de estabelecimento oficial ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova pericial. Consigno, por fim, e desde logo, os seguintes quesitos deste Juízo: 1- Os imóveis dos autores apresentam anomalias decorrentes de vícios de construção? Em caso positivo, favor especificar. 2- Ainda em caso de resposta positiva ao quesito anterior, as técnicas de construção e os materiais utilizados podem ser indicados como a causa do surgimento dos vícios de construção? 3- É possível precisar o momento em que se iniciaram tais vícios de construção? 4- Qual o valor monetário necessário para reparo das anomalias verificadas nos imóveis dos autores?". -Advs. do Requerente ROGÉRIO RESINA MOLEZ e RODRIGO ARABRI, Advs. do Requerido CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO e Advs. de Terceiro FRANCISCO SPISLA, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

35. EXECUÇÃO-0001908-06.2009.8.16.0148-JARDIM CIDADE VERDE LTDA. x DONIZETE SILVERIO DE SOUZA e outro- "Ao Procurador do Autor sobre o retorno dos AR's de fls. 65/66, no prazo legal."-Advs. do Requerente EDY GUSMÃO TIVANELLO e JULIANA APRYGIO BERTONCELO-.

36. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001450-86.2009.8.16.0148-GILBERTO CARLOS DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A.- "Ao Procurador do Autor sobre a petição de fls. 206/208, no prazo legal."-Advs. do Requerente JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA-.

37. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001579-57.2010.8.16.0148-CLECIO APARECIDO DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A.- "Ao Procurador do Réu sobre a petição de fls. 127, requerendo que sejam exibidos os documentos pleiteados na inicial, conforme determinado na r. sentença e conformado pelo v. Acórdão, no prazo legal."-Advs. do Requerido DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

38. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000934-95.2011.8.16.0148-BENTO PIOVEZAN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Ao autor sobre a certidão de fls. 91 que não houve resposta do oficio encaminhado ao Diretor da Associação dos Cafeicultores de Pitangueiras."- (Ar devolvido em 17/12/2012)-Advs. do Requerente HELDER MASQUETE CALIXTI, EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA e ALEXANDRE DA SILVA-.

39. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001881-52.2011.8.16.0148-WESLEY MERELES x BV FINANCEIRA S/A.- "Ao Procurador do Autor sobre a petição de fls. 65/70, no prazo legal."-Adv. do Requerente MARCELO GONÇALVES DA SILVA-.

40. MANUTENCAO DE POSSE-0002019-19.2011.8.16.0148-VIKTORIA TKOTZ x ELIZABETH MARIE PRAL e outros- "A empresa Volme Agropecuária não é a única a figurar como arrendante no negócio jurídico que celebrou com a autora (fls. 42/50), ao passo que eventual posse exercida por terceiro sobre parte da área, por si só, não desnatura aquela avença. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos às fls. 122/123, porém, nego-lhes provimento. No mais, aguarde-se a audiência já designada."-Adv. do Requerente RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e Adv. do Requerido JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-.

41. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0002676-58.2011.8.16.0148-VITOR VICENTE VILAS BOAS e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"As partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias. De se ressaltar que a especificação de provas não se confunde com o protesto genérico

por elas, devendo a parte requerente justificar a necessidade da prova, esclarecendo o que se pretende provar com a mesma. Em caso de possibilidade de conciliação, que as partes se manifestem neste momento, a fim de se evitar uma audiência de conciliação infrutífera, ressaltando-se que o silêncio será entendido como negativa à conciliação". -Adv. do Requerente BADRYED DA SILVA e Advs. do Requerido MICHEL FEGURY JUNIOR e MARCUS ALEXANDRE ALVES-.

42. COMINATORIA-0002678-28.2011.8.16.0148-ARGECIL MOREIRA ROELLA x BANCO BMG S/A.-"Ao procurador do réu sobre as custas processuais "pró-rata" de fls. 157, no valor de R$ 278,24 (CNPJ 78.024.650/0001-64), mais R$ 20,17 do Contador (CNPJ 10.701.372/0001-07), mais R$ 17,24 do FUNJUS (CNPJ 77.821.841/0001-94), todas as guias são recolhidas separadamente e estão à disposição no site do Tribunal de Justiça - cidade Rolândia, no prazo legal." -Advs. do Requerente IRIS SORAIA INEZ e FLAVIA REGINA FACCIONE e Advs. do Requerido ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, CELSO DAVID ANTUNES e LUIS CARLOS LAURENÇO-.

43. BUSCA E APREENSÃO-0003530-52.2011.8.16.0148-BV FINANCEIRA S/ A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x LUIZ CARLOS DOS SANTOS-"Ao procurador do autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça para que providencie o pagamento antecipado das custas relativas às diligências devidas ao Oficial de Justiça, as quais no presente importam em R$ 398,82, conforme Provimento 09/99." -Advs. do Requerente FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE-.

44. DESPEJO-0003960-04.2011.8.16.0148-RUDI LAURO PAPKE x ADALBERTO FLÁVIO DA SILVA- "Ao autor sobre a certidão de fls. 45 informando que decorreu o prazo de quinze dias sem pagamento do débito pelo requerido."(Execução de sentença)-Advs. do Requerente JULIANA APRYGIO BERTONCELO e EDY GUSMÃO TIVANELLO-.

45. DESPEJO-0004131-58.2011.8.16.0148-IDEVAR CAMPANERUTI x MICHEL HENRIQUE DE FREITAS- ""Vistos, etc.. Para a realização de audiência para tentativa de composição, designo o dia 13 de março próximo, às 14h00min, ocasi?o em que, caso não haja acordo entre as partes, e se for o caso, o feito será saneado. Sem prejuízo de julgamento antecipado, digam, pois, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Intime-se. Diligências necessárias (RETIFICANDO INTIMAÇÃO ANTERIOR)". -Adv. do Requerente IDEVAR CAMPANERUTI-.

46. EXECUÇÃO-0004407-89.2011.8.16.0148-ITAÚ UNIBANCO S/A. x ANTONIO ORION DE BARROS - FILTROS ME e outros- "Indefiro, vez que o causídico não detem poderes para tanto, aliás, sequer constituido nos autos. Intime-se". -Adv. do Requerido ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA-.

47. AÇÃO DECLARATÓRIA-0004862-54.2011.8.16.0148-ELISABETH MARIE PRAL e outros x HEINRICH HELLBRUGGE e outro- "O pedido de emenda da petição inicial pressupõe alteração do pedido, e não sua mera reiteração (CPC, art. 294). Os embargos de declaração, por sua vez, não se prestam a demonstrar inconformismo com decisão anteriormente indeferida. Por tudo isso, e ainda que se recebam as petições de fls. 113/115 e 125/127 como meros pedidos de reconsideração, nada foi trazido aos autos que pudesse infirmar os fundamentos da decisão atacada, razão pela qual, ao tempo em que INDEFIRO o pedido de emenda da petição inicial e NÃO CONHEÇO dos já mencionados embargos de declaração, MANTENHO a decisão de fls. 110/111, pelos seus próprios fundamentos."-Advs. do Requerente JOSE ROBERTO BALAN NASSIF, CARLOS EDUARDO PINCELLI, CAROLINE ZANETTI PAIVA e IRIS SORAIA INEZ-.

48. BUSCA E APREENSÃO-0005916-55.2011.8.16.0148-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x F. E. BUENO & CIA. LTDA.- "Ao autor sobre o trânsito em julgado da decisão e pedido de prosseguimento se for o caso."-Advs. do Requerente CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

49. INVENTARIO-0006628-45.2011.8.16.0148-ELIZA VALOTO LONARDONI x ATTILIO LONARDONI- "A inventariante para pagamento do Imposto Causa mortis e recolher a autuação dos autos no valor de R$9,40 no Site do Tribunal."-Advs. do Requerente PAULO CEZAR DE SOUZA CUMANI e SOLANGE DE SANTA DORO-.

50. EXECUÇÃO-0000571-74.2012.8.16.0148-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO MARINGÁ - SICREDI MARINGÁ PR x NIVALDO ZIROLDO e outro- "A autora para manifestação sobre o decurso do prazo de suspensão."-Advs. do Requerente JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-.

51. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000758-82.2012.8.16.0148-NAIR BARBATO SALGUEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Efetivamente, a sentença de fls. 154/159, e que acolheu os pedidos formulados pela parte autora, foi omissa quanto à forma de atualização das parcelas em atraso a ser observada pelo INSS por ocasião do pagamento, posto que nada deliberou acerca do tema. Ante o exposto, e porque tempestivos, dou provimento aos embargos de declaração opostos pela parte autora às fls. 160/161, para, suprindo a omisão constante na decisão embargada, ora reconhecida, saná-la nos seguintes termos: "As mpartes em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde quando se fizeram devidas, mês a mês, e pelo INCP, acrescidas, ainda, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, neste caso, contados desde a citação". Ficam mantidos os demais termos da sentença de fls. 154/159." -Advs. do Requerente ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI, FABIANA BIANCHINI PICOTTI MORAES e EDYE NICOLAU TANAKA-.

52. EXECUÇÃO-0000762-22.2012.8.16.0148-RJM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. x ALÉCIO APARECIDO IRMER- "Ao autor para manifestação sobre o decurso do prazo de suspensão."-Advs. do Requerente EDY GUSMÃO TIVANELLO e JULIANA APRYGIO BERTONCELO-.

53. EXECUÇÃO-0001526-08.2012.8.16.0148-NORTEPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA. x C A SORPREZO & CIA. LTDA. e outros- "Ao procurador do autor para que se manifeste nos autos para dar prosseguimento nos autos.-Advs. do Requerente LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA e AFONSO CELSO NORONHA DUTRA-.

54. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0002500-45.2012.8.16.0148-JOSÉ DE DEUS DA ROCHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-[...] As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, ressaltando-se que especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas, devendo as partes justificar a necessidade da prova requerida, mostrando o que pretendem provar com a mesma, ocasião também que deverão se manifestar sobre a possibilidade de conciliação, a fim de evitar audiência infrutífera, sendo seu silêncio entendido como negativa. -Adv. do Requerente FELIPE AUGUSTO MAZZARIN DO LAGO ALBUQUERQUE-.

55. COBRANÇA-0003331-93.2012.8.16.0148-RENE DOS SANTOS e outro x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A.-"Ao procurador do réu sobre as custas processuais de fls. 84 no valor de R$ 842,24 (CNPJ 78.024.650/0001-64), mais R$ 40,34 do Contador (CNPJ 10.701.372/0001-07), mais R$ 51,88 do FUNJUS (CNPJ 77.821.841/0001-94), todas as guias são recolhidas separadamente e estão à disposição no site do Tribunal de Justiça - cidade Rolândia, no prazo legal." -Advs. do Requerente JOSÉ ROBERTO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIÃO BEFFA e ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA e Advs. do Requerido RAFAELA DENES VIALLE e JOSE FERNANDO VIALLE-.

56. EMBARGOS A EXECUÇAO-0003749-31.2012.8.16.0148-KARINA CARVALHO PEREIRA e outro x BANCO BRADESCO S/A.-"Ao procurador da embargante sobre as custas processuais de fls. 207 no valor de R$ 390,10 (CNPJ 78.024.650/0001-64), mais R$ 40,34 do Contador (CNPJ 10.701.372/0001-07), mais R$ 25,27 do FUNJUS (CNPJ 77.821.841/0001-94), nos termos da sentença de fls. 208, todas as guias são recolhidas separadamente e estão à disposição no site do Tribunal de Justiça - cidade Rolândia, no prazo legal." -Adv. do Requerente THIAGO LAPUSE FERNANDES DE OLIVEIRA-.

57. EXECUÇÃO FISCAL-0000440-46.2005.8.16.0148-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR. x IZABEL ANTONIO DOS SANTOS- "(...) intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. do Requerente MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

58. EXECUÇÃO FISCAL-143/2006-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR. x ESPÓLIO DE ROSANGELA MARA JORGE DOS SANTOS-"Ao exequente, sobre o término do prazo de suspensão." -Adv. do Requerente MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

59. EXECUÇÃO FISCAL-0000758-58.2007.8.16.0148-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ODAIR SOUTO MONTEIRO- "Aos interessados sobre o laudo de avaliação de fls. 45/46, no prazo legal."-Adv. do Requerente MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES e Advs. do Requerido CAROLINE ZANETTI PAIVA, EULER MAINGUÉ JUNIOR e JORGE DIAS PAIVA-.

60. EXECUÇÃO FISCAL-0001058-83.2008.8.16.0148-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR. x OTARI DA SILVA BRANDÃO- "Ao procurador do autor sobre o término do prazo de suspensão."-Advs. do Requerente

MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, MARISTELA BUSETTI e MARISTELA FREDERICO-.

61. EXECUÇÃO FISCAL-0001383-58.2008.8.16.0148-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR. x DENACIR AMBROSIO DA SILVA- "Ao procurador do autor, sobre o término do prazo de suspensão."-Advs. do Requerente MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, MARISTELA BUSETTI e MARISTELA FREDERICO-.

62. EXECUÇÃO FISCAL-0000657-84.2008.8.16.0148-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR. x BRUNO DA SILVA EHRMANN-"Ao exequente, sobre o término do prazo de suspensão." -Advs. do Requerente MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

63. EXECUÇÃO FISCAL-0000766-93.2011.8.16.0148-CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF/PR x DAIANE COUTO BORGES-"Ao procurador do autor, sobre o término do prazo de suspensão."-Adv. do Requerente VINICIUS AMORIM-.

Rolândia, 21 de Fevereiro de 2013

EDUARDO ANTONIO FRANZÃO

func. juramentado.

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR

VARA CÍVEL E ANEXOS

JUÍZA DE DIREITO: DIVANGELA PRÉCOMA MOREIRA KULIGOWSKI

RELAÇÃO Nº29/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	00011	000514/2009
AURIMAR JOSE TURRA	00006	000115/2006
	00009	000199/2007
CAMILO DE TONI	00001	000717/1995
CLAUDERIO VALMOR FERREIRA	00016	000309/2011
CLEUSA APARECIDA DAMASIO TELES	00019	000263/2012
GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI	00010	000091/2009
	00015	000275/2011
	00017	000381/2011
	00018	000153/2012
GILMAR MINOZZO	00002	000473/1998
	00003	000094/1999
	00006	000115/2006
IGOR DIAS BARBOSA	00007	000109/2007
IZAIAS AURELIO MEZADRI	00005	000331/2003
JORGE JOSE GOTARDI	00004	000442/2002
JOSE FERNANDO VIALLE	00004	000442/2002
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00012	000533/2009
MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI	00008	000176/2007
MOACIR ANTONIO PERAO	00004	000442/2002
NEIMAR JOSE POMPERMAIER	00005	000331/2003
OLIDE JOÃO DE GANZER	00013	000095/2010
ORILDO DE SOUZA	00008	000176/2007
RICARDO COSTELLA	00009	000199/2007
ROGER DE CASTRO GOTARDI	00014	000255/2011
SADI JOSE DE MARCO	00004	000442/2002

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000028-64.1995.8.16.0149 (717/1995)-BANCO BAMERINDUS SA x ALFA COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros- manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 dias, com observância do contido na petição e documentos de fls. 282/284-Adv. CAMILO DE TONI-.

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000038-06.1998.8.16.0149 (473/1998)-BANCO DO BRASIL S.A. x WARMLING & CIA LTDA- manifeste-se a parte executada com obsevancia do contido na petição e documentos de fls. 111/121-Adv. GILMAR MINOZZO-.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000120-03.1999.8.16.0149 (94/1999)-BB FINANCEIRA S/A -CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x HELDER WARMLING - ESPÓLIO e outros- Manifeste-se a parte executada, no prazo de 5 dias, com observância do contido na petição e documentos de fls. 195/209-Adv. GILMAR MINOZZO-.

4. REPARACAO DE DANOS (ORD)-0000088-90.2002.8.16.0149 (442/2002)-MARIA APARECIDA DA SILVA LEBRUCHEN e outros x LUIZ CARLOS SARETTA e outro-Não requerida a execução da sentença, no prazo de seis (6) meses, os autos serão arquivados (Artigo 475-J, p. 5º, do CPC). -Advs. SADI JOSE DE MARCO, MOACIR ANTONIO PERAO, JORGE JOSE GOTARDI e JOSE FERNANDO VIALLE-.

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000095-48.2003.8.16.0149 (331/2003)-MASSA FALIDA DE CHAPECO COMPANHIA INDUSTRIAL ALIM x JAIME FAUST- Diga a parte exequente, no prazo de 5 dias, com observância do contido nas fls. 291/297-Advs. IZAIAS AURELIO MEZADRI e NEIMAR JOSE POMPERMAIER-.

6. AÇÃO MONITORIA-0000292-95.2006.8.16.0149 (115/2006)-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE - SICREDI IGUAÇU x LUIZ CANDIDO DA SILVA e outro- 1. Defiro o pedido de fls. 173, a demanda prosseguirá como cumprimento de sentença, nos termos do art. 475 do CPC. Anote-se. 2. Quanto ao pedido de execução de custas e honorários advocatícios, intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para, em 15 dias, pagar o montante indicado conforme cálculo de fls. 174 (R$ 817,37) sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento); 3. Decorrido tal prazo, sem pagamento, atualize-se o cálculo aplicando a multa de 10% e expeça-se mandado de penhora e avaliação (respeitando-se a ordem prescrita no Código de Processo Civil, art. 655). 4. ... 5. Com relação ao cumprimento de sentença de fls. 164/165, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 170. - Informo que a diligência de penhora on line através do sistema BACENJUD, com relação ao executado Luiz Candido da Silva resultou negativa (fls. 183/183vº), motivo pelo qual intimo o exequente Sicredi a se manifestar, no prazo de 5 dias acerca do prosseguimento da execução de fls. 164-Advs. AURIMAR JOSE TURRA e GILMAR MINOZZO-.

7. MONITÓRIA-0000425-06.2007.8.16.0149 (109/2007)-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x PEREIRA & MARAFON LTDA- Manifeste-se, em réplica, no prazo de 10 dias (fls. 169/174)-Adv. IGOR DIAS BARBOSA-.

8. PRESTACAO DE CONTAS-0000421-66.2007.8.16.0149 (176/2007)-ORLANDO RIBEIRO & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S.A.- 1. Às fçs; 415/416, o autor informou que tem interesse na realização da prova pericial e não efetuou o depósito em razão de problemas financeiros. Ocorre que decorreu o prazo sem a parte efetuar o depósito (fls. 412vº), assim caracterizando desistência da prova pericial. Assim revogo o despacho de fls. 413, uma vez que o autor concordeou com o valor dos honorários e tem interesse em efetuar o depósito. 2. Intime-se o autor para que proceda ao depósito do valor dos honorários periciais indicados às fls. 389/390, podendo este valor ser efetuado depositado em três parcelas (30, 60 e 90 dias). - Advs. ORILDO DE SOUZA e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-.

9. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000427-73.2007.8.16.0149 (199/2007)-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA - CAMDUL x ELAINE CRISTINA CAMARGO e outro- diga parte exequente, no prazo de 5 dias, com observância de que a diligência de penhora on line via bacenjud resultou negativa (fls. 104/105)-Advs. AURIMAR JOSE TURRA e RICARDO COSTELLA-.

10. DECLARATORIA-0000579-53.2009.8.16.0149 (91/2009)-LUIZA INACIA SAGAZ x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- diga a parte autora (flsx. 150/152)-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

11. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000632-34.2009.8.16.0149 (514/2009)-BANCO BRADESCO S.A x LONTRENSE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outro- diga a parte exequente, no prazo de 5 dias, eis que decorreu o prazo de suspensão determinado nas fls. 44.-Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

12. EMBARGOS A EXECUCAO-0000691-22.2009.8.16.0149 (533/2009)-MARCELO GRESSLER RIGHI ME e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- diga a parte exequente Banco com observância do contido na petição de fls. 145/146-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

13. RESTITUICAO DE INDEBITO-0000336-75.2010.8.16.0149 (95/2010)-LUIZ OTAVIO DE SOUZA e outro x BANCO DO BRASIL S.A.- Manifeste-se a parte exequente, com observância do contido nas petições, documentos e depósitos de fls. 179/196vº-Adv. OLIDE JOÃO DE GANZER-.

14. EMBARGOS DO DEVEDOR-0001073-44.2011.8.16.0149 (255/2011)-LONTRENSE CONS. DE OBRAS LTDA e outro x BANCO BRADESCO S.A-Manifeste-se a parte embargante sobre a certidão de fls. 69v, no prazo de 5 dias.-Adv. ROGER DE CASTRO GOTARDI-.

15. EMBARGOS A EXECUCAO-0001156-60.2011.8.16.0149 (275/2011)-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x EMILIO RIBEIRO-Não requerida a execução da sentença, no prazo de seis (6) meses, os autos serão arquivados (Artigo 475-J, p. 5º, do CPC). -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

16. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001374-88.2011.8.16.0149 (309/2011)-ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x JOAO ROGERIO DE MELLO- As praças resultaram negativas. Assim, intimo a parte exequente, para que no prazo de 5 dias, manifeste-se no processo requerendo o que entender de direito.-Adv. CLAUDERIO VALMOR FERREIRA-.

17. EMBARGOS A EXECUCAO-0001684-94.2011.8.16.0149 (381/2011)-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x VANDA BRANCO-Não requerida a execução da sentença, no prazo de seis (6) meses, os autos serão arquivados (Artigo 475-J, p. 5º, do CPC). -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

18. EMBARGOS A EXECUCAO-0000704-16.2012.8.16.0149 (153/2012)-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x HELENA DO NASCIMENTO VELOSO-Não requerida a execução da sentença, no prazo de seis (6) meses, os autos serão arquivados (Artigo 475-J, p. 5º, do CPC). -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

19. DECLARATORIA-0001218-66.2012.8.16.0149 (263/2012)-INES FRANCESQUINI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Intimo a parte autora para se manifestar no processo com observância do pedido de fls. 52vº do INSS-Adv. CLEUSA APARECIDA DAMASIO TELES-.

Salto do Lontra,21 de Fevereiro de 2013

Valdecir Martins Mafra

Escrivão Designado

SANTA IZABEL DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS - VARA ÚNICA
Bel Carlos Miguel Montagnani - Escrivão
Rua José Bonifácio nº 140 - Telefax 44-3453-1516
87910-0000 - SANTA IZABEL DO IVAÍ - PARANÁ

RELAÇÃO NÚMERO 01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEILDO DE OLIVEIRA GONÇA 0075 000769/2012
AFONSO ROBERTO PONTES DE 0031 000097/2011
0048 000067/2012
0056 000240/2012
0066 000663/2012
AGNALDO SÉRGIO GHIRALDI 0010 000368/2008
0064 000606/2012
ALESSANDRA EMMANUELLA ROD 0011 000490/2008
0015 000444/2009
0016 000472/2009
ALESSANDRA FRANCISCO DE M 0048 000067/2012
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR 0049 000068/2012
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0030 000054/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0044 001403/2011
AMANDA BUSETTI MORI SANTO 0085 000027/1997
ANA PAULA DARIO VENDRAMET 0071 000725/2012
0072 000727/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0081 000854/2012
ANDERSON PIZZOLIO LUCAS 0089 000843/2011
0090 000844/2011
ANDREY SALMAZO POUBEL 0085 000027/1997
ANTONIO DARIENSO MARTINS 0091 001272/2010
ARISTEU ROGÉRIO DE ANDRAD 0005 000243/2006
ARMANDO DE MEIRA GARCIA 0022 000697/2010
0041 001197/2011
0064 000606/2012
ARNALDO ALVES DE CAMARGO 0086 000019/2008
0087 001158/2010
0088 001159/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0035 000707/2011
0049 000068/2012
CARLA JULIANA MATEUS 0059 000461/2012
CARLOS AUGUSTO DIAS 0025 001211/2010
CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA 0010 000368/2008
0022 000697/2010
0041 001197/2011
0064 000606/2012
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0009 000206/2008
CHARLES ZAUZA 0023 000781/2010
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI 0030 000054/2011
CLAUDIA MARIA MASSUQUETO 0049 000068/2012
CLAUDIA REGINA TORRES CAP 0005 000243/2006
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA 0036 000731/2011
CRISTIAN MIGUEL 0049 000068/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0019 000373/2010
0049 000068/2012
CRISTIANO JOSE PIAI 0083 000952/2012
CÉLIA REGINA ALVES DE CAM 0006 000269/2007
DALVA MARVULLE DE CASTILH 0014 000396/2009
DANIELE PRIMO DARIO 0029 001457/2010
0083 000952/2012
DARIO SERGIO RODRIGUES DA 0054 000211/2012
0055 000212/2012
DEBORA NORMANTON SOMBRIO 0085 000027/1997
EDMARA FERREIRA PEREIRA 0045 001420/2011
0046 001422/2011
0047 001465/2011
0051 000115/2012
0057 000396/2012
0069 000719/2012
0070 000720/2012
0074 000763/2012
0077 000830/2012
0078 000832/2012
0079 000833/2012
0080 000834/2012
EDNUPY BARBOSA 0029 001457/2010
0083 000952/2012
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0042 001322/2011
EDÍLSON APARECIDO PEREIRA 0013 000276/2009
EMERSON LAUTENSCHALAGER S 0049 000068/2012
FABIO DOS REIS RUIZ 0012 000021/2009
FLAVIO CEREZUELA 0003 000083/1997
FLÁVIO RODRIGUES DOS SANT 0039 001052/2011
0053 000202/2012
FRANCISCO DA SILVA MENDES 0052 000199/2012
GIANMARCO COSTABEBER 0052 000199/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA 0049 000068/2012

GIORGIA ENRIETTI BIN BOCH 0009 000206/2008
GUSTAVO VERISSIMO LEITE 0049 000068/2012
HÉRICK PAVIN 0083 000952/2012
IGOR SANCHES CANIATTI BIU 0017 000476/2009
0027 001320/2010
0043 001334/2011
0044 001403/2011
0058 000451/2012
0061 000533/2012
0065 000661/2012
0067 000668/2012
0076 000799/2012
INIS DIAS MARTINS 0033 000378/2011
JOHNNY WILLIAN DA SILVA 0048 000067/2012
JOSE IVAN GUIMARÃES PEREI 0011 000490/2008
0021 000627/2010
JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS 0022 000697/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0049 000068/2012
LEANDRO DA SILVA CHARLASC 0024 000968/2010
LEANDRO MORAES 0001 000016/1995
0002 000017/1995
LEONARDO VINICIUS TOLEDO 0092 000096/2012
LIANA REGINA BERTA 0008 000145/2008
0050 000112/2012
LINDAMARA BARALDI PACHECO 0089 000843/2011
LUCILENE SMITH 0014 000396/2009
LUIS CARLOS DE SOUSA 0026 001317/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0068 000702/2012
LUIZ SILVESTRE SANTORO 0003 000083/1997
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0030 000054/2011
MARCIA CRISTINA DOS SANTO 0071 000725/2012
0072 000727/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0042 001322/2011
MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO 0023 000781/2010
MARCOS ROBERTO HASSE 0093 000792/2012
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0018 000054/2010
0020 000417/2010
0028 001386/2010
MARINS ARTIGA DA SILVA 0025 001211/2010
MICHELI DE LIMA RODRIGUES 0036 000731/2011
NARA LETICIA BORSATTO 0013 000276/2009
NAYARA CAMARGO ANTUNES 0049 000068/2012
NEDSON ROGERIO OLIVA DO N 0017 000476/2009
NILYAN MARIA MACHADO GIUF 0037 000868/2011
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0049 000068/2012
PAULO HENRIQUE CRISTI 0034 000529/2011
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ 0004 000206/1998
PEDRO HENRIQUE WALDRICH N 0071 000725/2012
0072 000727/2012
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0049 000068/2012
RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA 0014 000396/2009
RAQUEL MATTOS GIL 0043 001334/2011
0062 000551/2012
ROBERTO PIETA 0060 000518/2012
ROBSON RONDON OURIVES 0043 001334/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0018 000054/2010
0020 000417/2010
0028 001386/2010
SANDRA ZORZI 0038 000919/2011
SAULO MIGUEL PENTEADO MON 0084 000987/2012
SERGIO FABRIZIO SANVIDO 0012 000021/2009
SERGIO SCHULZE 0081 000854/2012
SIMONE MARTINS CUNHA 0009 000206/2008
TATHIANA YUMI ARAI 0092 000096/2012
TATIANA TAVARES DE CAMPOS 0009 000206/2008
VALDINEI APARECIDO MARCOS 0007 000072/2008
VALDIR DE SOUZA DANTAS 0029 001457/2010
VALERIA CARAMURU CICARELL 0044 001403/2011
VANI DAS NEVES PEREIRA 0040 001097/2011
0063 000573/2012
0073 000735/2012
0082 000893/2012
VLADIMIR CASTRO JORDÃO 0003 000083/1997
0004 000206/1998
WILLIAM CEZAR DUARTE 0032 000195/2011

1. HABILITAÇÃO - 16/1995 - JOSÉ ALVES DA SILVA x HISASHE ABE e outros - Ao Autor, para que no prazo de cinco (05) dias se manifeste sobre a devolução pelos correios do ofício expedido para citação de Armando Mitinori Abe, com anotação de "desconhecido" - Adv. LEANDRO MORAES-.

---

2. HABILITAÇÃO - 17/1995 - PEDRO SABINO TOSTA NETO x HISASHE ABE e outros - Ao Autor, para que no prazo de cinco (05) dias se manifeste sobre a devolução pelos correios, do ofício expedido para citação do Requerido Armando Mitinori Abe, com anotação de "desconhecido" - Adv. LEANDRO MORAES-.

---

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 83/1997 - BANCO DO BRASIL S/A x ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL EDILEX S/C e outros - Às partes, dos termos da decisão de folha 255 que: "I) Defiro o pedido de suspensão destes Autos, por trinta (30) dias, como requerido em folha 254. II - Vencido o prazo de suspensão sem manifestação, intime-se o Exequente a promover o andamento do feito, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção. III - Intimem-se" - Advs. VLADIMIR CASTRO JORDÃO, FLAVIO CEREZUELA e LUIZ SILVESTRE SANTORO-.

---

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 206/1998 - BB - FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ONOFRE DE OLIVEIRA NETO e outros - Às partes, dos termos do despacho de folha 97 que: "I) Defiro o pedido de suspensão destes Autos, por trinta (30) dias, como requerido em folha 96. II - Vencido o prazo de suspensão sem manifestação, intime-se o Exequente a promover o andamento do feito, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção. III - Intimem-se" - Advs. VLADIMIR CASTRO JORDÃO e PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-.

---

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 243/2006 - TORRES & ANSELMI LTDA x MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO IVAÍ/PR - À Exequente, dos termos e fins da decisão de folha 87 e VERSO que: "I - Junte-se anexa informação em resposta à requisição recebida via mensageiro. II - Considerando o contido na certidão supra - falta de manifestação do Credor por mais de oito (08) meses - tenho como aceito tacitamente pelo Exequente o valor depositado pelo Município Executado a título de liquidação do Precatório expedido nestes Autos. III - Expeça-se em favor do Exequente, o correspondente alvará, intimando-o para retirá-lo em Cartório no prazo de cinco (05) dias. IV - Após, voltem conclusos para extinção". Anoto que o alvará determinado no item III esta sendo expedido e ficará à disposição da Exequente, para retirada neste Cartório, no prazo assinalado - Advs. CLAUDIA REGINA TORRES CAPELA BOGDAN e ARISTEU ROGÉRIO DE ANDRADE JÚNIOR-.

---

6. ORDINÁRIO - NULIDADE - EXECUÇÃO - 0000124-53.2007.8.16.0151 - AMILTON SILIS FUMAGALLI e outro x BANCO DO BRASIL S/A e outros - Aos Autores, para que em atenção ao item V do despacho de folha 710 se manifestem, no prazo de até dez (10) dias, quanto a satisfação da Execução - Adv. CÉLIA REGINA ALVES DE CAMARGO-.

---

7. ORDINÁRIO - DECLARATÓRIA - 72/2008 - JOSÉ DIAS DA ROCHA x BANCO PANAMERICANO S/A - Ao Autor/Exequente, para que se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Meirinho, lançada na carta precatória que tramita perante a 6ª Vara Cível de Maringá/PR, autuada sob nº 1373-48.2010.8.16.0017, que informou ter deixado de proceder a penhora na boca do caixa do Requerido, em razão de haver sido informado pela Sra. Maria Carolina Gomes, coordenadora administrativa, que no local esta estabelecido a empresa E.N.V. Serviço de Crédito Ltda, inscrita no CNPJ/MF 05046133/0001-12, a qual presta serviço para o requerido Banco Panamericano, realizando financiamentos de veículos, sendo que o mesmo possui sede na Av. Paulista nº 2240, São Paulo/SP e filial na Av. Paraná nº 801 na cidade de Londrina/PR - Adv. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI-.

---

8. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 145/2008 - BENEDITO COVILO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - Considerando a expedição e entrega de ofício ao INSS para implantação do benefício, como determinado, intima-se a parte Autora para informar acerca do efetivo cumprimento da ordem e prover o andamento do feito requerendo o que de direito, em cumprimento de sentença - Advs. LIANA REGINA BERTA-.

---

9. ORDINÁRIO - INDENIZAÇÃO - 206/2008 - FABIO LOPES ESCALVENCE e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Às partes, dos termos da petição de folha 637, onde o perito Miguel Daux Neto informa a data de 28/02/2013, às 14h00min, para início dos trabalhos periciais, oportunidade em que poderão comparecer as partes e seus assistentes técnicos, em frente ao imóvel localizado na Rua Projetada, 115, quadra 87B, lote 05 da Vila Real, Planaltina do Paraná, nesta comarca, para, na continuidade, dar-se início as vistorias das edificações objetos dos presentes Autos - Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, SIMONE MARTINS CUNHA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-.

---

10. PENSÃO POR MORTE - 0000276-67.2008.8.16.0151 - APARECIDA PINTO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI e outro - À Autora, dos termos e fins da sentença de folhas 163-164 que "Pelo exposto, ACOLHO os embargos para incluir a omissão contida na sentença de fls. 144/154, que passa a incrementar a seguinte redação: "Considerando a procedência do pedido (o que acaba por constituir a prova inequívoca da verossimilhança das alegações) e o caráter alimentar do benefício (evidenciando os riscos de danos irreparáveis), com base nos artigos 273, 461 e 475-I, do CPC, defiro o requerimento de antecipação da tutela, determinando que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS implante, em até 15 (quinze) dias, o benefício previdenciário em favor da parte autora, observados os parâmetros definidos na presente sentença. Expeça-se o competente ofício à Gerência Executiva do INSS.." Publique-se. Registre-se. Intime-se" - Advs. CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA e AGNALDO SÉRGIO GHIRALDI-.

---

11. COBRANÇA - POUPANÇA - 490/2008 - SINDICATO RURAL DE SANTA IZABEL DO IVAÍ/PR x BANCO DO BRASIL S/A - Às Partes, dos termos e fins do despacho de folhas 132 que "I - Intime-se o senhor perito, no prazo de 10 dias, para que apresente o memorial de calculo, sob pena de substituição der perito. II - Intimem-

se. Diligências necessárias" - Advs. ALESSANDRA EMMANUELLA RODRIGUES MARTINS e JOSE IVAN GUIMARÃES PEREIRA-.

---

12. COBRANÇA - 21/2009 - ESPÓLIO DE ALTINO MARGATTO e outros x BANCO BRADESCO S/A - Aos Autores, para que retire em Cartório alvará expedido para levantamento do valor incontroverso, expedido em 18/02/2013 com prazo de validade por 30 dias - Advs. SERGIO FABRIZIO SANVIDO e FABIO DOS REIS RUIZ-.

---

13. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 276/2009 - L.D.S. e outro x L.C.R. - Às partes, de que foi marcada nova - 15/04/2013, às 14hs00 - para comparecimento perante o Laboratório São José, situado na Rua Pernambuco nº 1170, cidade de Paranavaí, oportunidade em que será procedida a coleta de material necessário para realização do exame de DNA, quando deverão comparecer munidos de documentos pessoais e comprovante de residência - Advs. NARA LETICIA BORSATTO e EDÍLSON APARECIDO PEREIRA PEIXOTO-.

---

14. 182 - CAUÇÃO - 396/2009 - AGROINDUSTRIAL DOIS RIOS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - À Autora, dos termos e fins da sentença de folhas 384 que "Diante da petição de fls. 831/382, JULGO EXTINTA a execução proposta pela Agroindustrial Dois Rios LTDA em face da Fazenda Pública do Estado do Paraná, o que faço com fulcro no artigo 794, I do CPC, tendo em vista o pagamento realizado. Honorários e custas, pelo devedor. P.R.I. 2- Transitada em julgado, expeça-se mandado para levantamento de penhora ou arresto (caso existente nos autos). 3- Certifique-se a escrivania se houve pagamento de custas processuais. 4- O prosseguimento do feito em razão do inadimplemento de honorários advocatícios e custas dependerá de expresso requerimento da parte interessada" - Advs. LUCILENE SMITH, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA e DALVA MARVULLE DE CASTILHO-.

---

15. COBRANÇA - SEGURO - 0000369-93.2009.8.16.0151 - ALESSANDRA EMMANUELLA RODRIGUES MARTINS x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - À Exequente, para que no prazo de dez (10) dias se manifeste sobre a impugnação e cálculos apresentados pelo Executado em folhas 196-200 - Adv. ALESSANDRA EMMANUELLA RODRIGUES MARTINS-.

---

16. SUMÁRIO - COBRANÇA - 472/2009 - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ISABELENSE x FABIANA BRAZAU DE OLIVEIRA MOURA - À Autora, dos termos e fins do despacho de folhas 93 que "I - Ao contador judicial para elaboração dos cálculos; após: II - Defiro a penhora "on line", com fulcro no art. 655-A do CPC, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do mesmo artigo, no inciso X do art. 649, e no parágrafo segundo do art. 65, todos do CPC" - Adv. ALESSANDRA EMMANUELLA RODRIGUES MARTINS-.

---

17. INVENTÁRIO - 476/2009 - GEORGINA DA CONCEIÇÃO DA SILVA PENHA x FERNANDO HERRERA PENHA - Às partes, dos termos da decisão de folha 83 que: "I) Considerando a inexistência de impugnação a despeito do cálculo do Imposto de Transmissão Causa Mortis de folha 71, homologo-o com base no § 2º do artigo 1013 do CPC. II - Intime-se a Inventariante para que proceda com o recolhimento do tributo apurado, no prazo de dez (10) dias. III - Após, intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco (05) dias, se manifestem sobre o esboço de partilha apresentado em folhas 80-82 (CPC, art. 1024). IV - Diligências necessárias" - Advs. IGOR SANCHES CANIATTI BIUDES e NEDSON ROGERIO OLIVA DO NASCIMENTO-.

---

18. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LEASING - 0000054-31.2010.8.16.0151 - BANCO FINASA S/A x WILLIANS ALVES DE FREITAS - Ao Autor, de que os autos foram localizados no arquivo e estão à disposição em Cartório - Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

---

19. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0000373-96.2010.8.16.0151 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NIVEA CRISTINA DA SILVA SALVADOR - Ao Autor, dos termos e fins do despacho de folhas 82 que "I - Intime-se pessoalmente as partes, a fim de que providenciem o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos, conforme determina artigo 267, § 1º do CPC. II - Intimem-se. Diligências necessárias." - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

---

20. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0000417-18.2010.8.16.0151-BANCO FINASA S/A x MARCIANO RUBINI - Ao Autor, de que o processo foi localizado no arquivo e está em Cartório à disposição - Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

---

21. REVISIONAL DE CONTRATOS - 0000627-69.2010.8.16.0151 - SUPERMERCADO RINCÃO DE PLANALTINA x BANCO BRADESCO S/A - Ao Requerido, para que no prazo de cinco (05) dias, junte o "comprovante de pagamento dos honorários periciais", mencionado na petição autuada em folha 339, vez que não veio com ela anexo, conforme consignado - Adv. JOSE IVAN GUIMARÃES PEREIRA-.

---

22. PENSÃO POR MORTE - 0000697-86.2010.8.16.0151 - EDIVAN DOS SANTOS SILVA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - Ao Autor, dos termos e fins do despacho de folhas 113 que "I - Eventuais questões preliminares serão oportunamente enfrentadas em sede de sentença. II - Processo apto para seguir para faze de instrução. III - Designo Audiência para 26 de março de 2013, às 16:00 horas, deferindo, desde logo, depoimento pessoal e inquirição de testemunhas que deverão comparecer independente de intimação, salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte, com antecedência. IV - Intimem-se. Diligências necessárias" - Advs. CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA, JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS e ARMANDO DE MEIRA GARCIA-.

---

23. DECLARATÓRIA - INDENIZAÇÃO - 0000781-87.2010.8.16.0151 - MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS x SUPERMERCADO THENAN - Às partes, dos termos da decisão de folha 72 que defere a suspensão do feito por 60 dias, com posterior intimação do exequente para requerer o que entender de direito - Advs. CHARLES ZAUZA e MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES-.

---

24. MONITÓRIA - 0000968-95.2010.8.16.0151 - JULIANA DA SILVA CHARLASCH x LAURITA INOMATA - À Autora, dos termos e fins do despacho de folhas 72 que "I - Intime-se a autora para se manifestar sobre a certidão de fl. 71, requerendo o que entender de direito. II - oportunamente conclusos" - Adv. LEANDRO DA SILVA CHARLASCH-.

---

25. CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - EXECUÇÃO - 0001211-39.2010.8.16.0151 - RICARDO GROSHEVIS x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO NOROESTE - SICREDI NOROESTE/PR - À Exequente, para que em atenção ao item V da decisão de folha 466 se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, sobre o depósito efetuado pelo Banco Executado no importe de R$890,00, em pagamento do valor executado - Advs. CARLOS AUGUSTO DIAS e MARINS ARTIGA DA SILVA-.

---

26. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0001317-98.2010.8.16.0151 - EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A - Ao Autor, dos termos e fins do item I do despacho de folhas 143 que "I - Intime-se o réu para que preste as contas na forma do acórdão nº 936.551-3 no prazo de 48 horas, sob pena de não ser licito impugnar as que o autor apresentar." - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.

---

27. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 0001320-53.2010.8.16.0151 - ERALDO RAIMUNDO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - Ao Autor, dos termos e fins do despacho de folhas 65 que "I - Eventuais questões preliminares serão oportunamente enfrentadas em sede de sentença. II - Processo apto para seguir para faze de instrução. III - Designo Audiência para 21 de maio de 2013, às 14:30 horas, deferindo, desde logo, depoimento pessoal e inquirição de testemunhas que deverão comparecer independente de intimação, salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte, com antecedência. IV - Intimem-se. Diligências necessárias" - Adv. IGOR SANCHES CANIATTI BIUDES-.

---

28. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0001386-33.2010.8.16.0151 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x SERGIO TEIXEIRA CARVALHO - Ao Autor, de que os autos foram localizados no arquivo e estão em Cartório à disposição - Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-

---

29. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - 0001457-35.2010.8.16.0151 - MARILEI SERAFIM (CHARME & CIA) x CARVALHO ANDRADE LTDA - Às Parte, dos termos e fins do despacho de folhas 119 que "I - Defiro a penhora "on line", com fulcro no artigo 655-A do CPC ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo, no inciso X, do art. 649, e no parágrafo segundo do art. 659, todos do CPC" - Advs. EDNUPY BARBOSA, DANIELE PRIMO DARIO e VALDIR DE SOUZA DANTAS-.

---

30. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO) - 0000054-94.2011.8.16.0151 - BANCO FINASA BMC S/A x CASSIO JOSÉ RODRIGUES DO CARMO - Ao Requerente, para que no prazo de cinco (05) dias se manifeste nos autos, tendo em vista o decurso do prazo da intimação do Requerido, sem que notícia de que tivesse ele entregue o bem ou depositado em Juízo, consignado o valor do bem em Juízo ou contestado a Ação - Advs. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

---

31. APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - 0000097-31.2011.8.16.0151 - ORLANDO DA LUZ FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - Ao Autor, dos termos e fins da sentença de folhas 166-177 que "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão da parte autora, declarando extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inc. I, do CPC, para: a) RECONHECER o direito da parte autora ao benefício de aposentadoria rural por idade, nos termos do artigo 143 da Lei nº. 8.213/91, no valor de um salário mínimo mensal (inclusive gratificação natalina), com início em 12.12.2007, data do protocolo do requerimento administrativo; b) CONDENAR o réu ao pagamento dos valores atrasados, desde a data do protocolo do requerimento administrativo. Para fins de atualização monetária e juros, nos termos do art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais, tendo em conta a simplicidade da causa e a realização de audiência de instrução e julgamento, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença, excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula 76 do Tribunal Regional Federal da 4a Região). Condeno ainda a autarquia ré ao pagamento integral das custas processuais, nos

termos da Súmula nº. 178 do Superior Tribunal de Justiça e da Súmula nº. 20 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, sendo inaplicável a regra contida no art. 4º, inciso I da Lei nº. 9.289/96 à espécie. Considerando a procedência do pedido (o que acaba por constituir a prova inequívoca da verossimilhança das alegações) e o caráter alimentar do benefício (evidenciando os riscos de danos irreparáveis), com base nos artigos 273, 461 e 475-I, do CPC, defiro o requerimento de antecipação da tutela, determinando que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS implante, em até 15 (quinze) dias, o benefício previdenciário em favor da parte autora, observados os parâmetros definidos na presente sentença. Expeça-se o competente ofício à Gerência Executiva do INSS. Considerando que se trata de sentença ilíquida, havendo ou não a interposição de recurso pelas partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4º Região, conforme orientação jurisprudencial consolidada. Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" - Adv. AFONSO ROBERTO PONTES DE MELO-.

---

32. APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - 0000195-16.2011.8.16.0151 - VANICE DE OLIVEIRA GUIMARÃES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - À Autora, dos termos e fins do despacho de folhas 115 que "I - Eventuais questões preliminares serão oportunamente enfrentadas em sede de sentença. II - Processo apto para seguir para faze de instrução. III - Designo Audiência para 07 de maio de 2013, às 17:30 horas, deferindo, desde logo, depoimento pessoal e inquirição de testemunhas que deverão comparecer independente de intimação, salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte, com antecedência. IV - Intimem-se. Diligências necessárias." - Adv. WILLIAM CEZAR DUARTE-.

---

33. AUXILIO-DOENÇA - 0000378-84.2011.8.16.0151 - LEONIDAS CAMILO MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - Ao Autor, dos termos e fins do despacho de folhas 98 que "I - Eventuais questões preliminares serão oportunamente enfrentadas em sede de sentença. II - Processo apto para seguir para faze de instrução. III - Designo Audiência para 21 de maio de 2013, às 13:30 horas, deferindo, desde logo, depoimento pessoal e inquirição de testemunhas que deverão comparecer independente de intimação, salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte, com antecedência. IV - Intimem-se. Diligências necessárias" - Adv. INIS DIAS MARTINS-.

---

34. RESTABELECIMENTO DE AUXILIO DOENÇA - 0000529-50.2011.8.16.0151 - ELIZABETE MONTAGNOLI CARONI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - À Autora, dos termos e fins da decisão de folhas 84-85 que "I - Ao contador para apurar os valores da multa, observando que a data em que a autarquia teve ciência da decisão foi em 03-11-2011 fls. 54 e a implantação do beneficio em 12-12-2011. II - Defiro a penhora, com base no artigo 655-A do CPC, inclua-se minuta de bloqueio no sistema BACENJUD dos valores da planilha juntada pelo contador judicial, vindo os autos conclusos para protocolamento. Após atendido os pedidos, cumpra-se o que segue: III - Estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo outras questões processuais pendentes, dou o feito por saneado. VI - Fixo como ponto controvertido a incapacidade da parte autora; V - Defiro a produção da prova pericial. Expeça-se carta precatória à Justiça Federal - Subseção Judiciária de Paranavaí para a produção da prova técnica, na especialidade Angiologista. VI - Juntado o laudo, caso não tenha sido conferida oportunidade para manifestação no juízo deprecante, dê-se vista às partes, por 05 (cinco) dias, para que se manifestem, bem como acerca da necessidade de produção de outras provas. VII - diligencias necessária". TAMBÉM para que retire em Cartório, carta precatória expedida para realização de perícia, que deverá ser encaminhada/distribuída no Juízo Federal de Paranavaí - Adv. PAULO HENRIQUE CRISTI-.

---

35. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0000707-96.2011.8.16.0151 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NIVEA CRISTINA DA SILVA SALVADOR - À Autora, dos termos e fins da sentença de folhas 50 que "1- Trata-se Ação de Busca e Apreensão ajuizada por BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO contra NIVEA CRISTINA DA SILVA SALVADOR, em que o executado não foi citado nos endereços fornecidos pela autora - fls. 25. Ocorre que a parte autora abandonou o processo. É o que se infere das certidões de fls. 44 e 49. 2- Ante ao exposto, sem olvidar que o processo é instrumento de interesse predominante público, não sendo possível ficar ao alvedrio de litigantes desídios, por abandono, com fulcro no artigo 267, III - (por analogia), JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. 2.1- Custas pela parte autora. 2.2- Transitada em julgado, oportunamente, observadas as formalidade legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" - Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

---

36. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 0000731-27.2011.8.16.0151 - LAÉRCIO CORREIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - Ao Autor, dos termos e fins do despacho de folhas 116 que "I - Eventuais questões preliminares serão oportunamente enfrentadas em sede de sentença. II - Processo apto para seguir para faze de instrução. III - Designo Audiência para 21 de maio de 2013, às 14:00 horas, deferindo, desde logo, depoimento pessoal e inquirição de testemunhas que deverão comparecer independente de intimação, salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte, com antecedência. IV - Intimem-se. Diligências necessárias" - Advs. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e MICHELI DE LIMA RODRIGUES-.

---

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000868-09.2011.8.16.0151 - COPAGRA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE PARANAENSE x CHARLES DUARTE GALVÃO - À Exequente, dos termos da decisão de folha 44 que: "I) Defiro o pedido de suspensão deste processo de Execução, formulado em folha 43 pela parte Exequente, pelo prazo requerido de três (03) meses. II - Vencido o prazo deferido no item I supra, intime-se a Credora para promover o andamento da Execução, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção. Intimem-se" -Adv. NILYAN MARIA MACHADO GIUFRIDA-.

---

38. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO - 0000919-20.2011.8.16.0151 - SEBASTIÃO PACHECO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - Ao Autor, dos termos e fins do despacho de folhas 124 que "I - Eventuais questões preliminares serão oportunamente enfrentadas em sede de sentença. II - Processo apto para seguir para faze de instrução. III - Designo Audiência para 21 de maio de 2013, às 13:00 horas, deferindo, desde logo, depoimento pessoal e inquirição de testemunhas que deverão comparecer independente de intimação, salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte, com antecedência. IV - Intimem-se. Diligências necessárias" - Adv. SANDRA ZORZI-.

---

39. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 0001052-62.2011.8.16.0151 - JORGINA PADILHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - À Autora, dos termos da decisão de folha 57 que: "1) Considerando os pontos controvertidos nos autos, defiro o requerimento de produção de prova pericial com objetivo de aferir a incapacidade laboral total ou parcial da parte Autora, que apresentou quesitos com a inicial (folha 7), não tendo o Requerido apresentado perguntas em sua contestação. 2) Depreque-se à Subseção da Justiça Federal em Paranavaí a realização de perícia, na especialidade ortopedia, no prazo de trinta (30) dias. 3) Vindo o laudo pericial, às partes para que sobre ele se manifestem no prazo sucessivo de cinco (05) dias, caso não tenha sido dado oportunidade no Juízo Deprecado. Em mesmo prazo, informem, ainda, se há outras provas a serem produzidas, acerca das quais deverão indicar necessidade e pertinência. 4) Intimem-se" - Adv. FLÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS-.

---

40. APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - 0001097-66.2011.8.16.0151 - GENI VOLTATTORNI DE GOVEA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - À Advogada abaixo para que, no prazo de cinco (05) dias, preste contas acerca da destinação do valor constante no alvará retirado aos 06/12/2012, passado em favor da Autora - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

---

41. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - 0001197-21.2011.8.16.0151 - NELSON MACHADO DUTRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - Às partes, dos termos da decisão de folha 189 que: "1) Recebo a apelação manejada pelo Requerido em folhas 178 e seguintes, vez que tempestiva, o que o faço no efeito devolutivo, com arrimo no artigo 520 inciso VII do Código de Processo Civil. 2) Desnecessária a intimação da parte contrária ao recurso apresentado, vez que esta já apresentou contrarrazões em folhas 183 e seguintes. 3) Assim, não havendo pedido de reconsideração desta decisão (CPC, art. 518 § 2º), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 4ª Região, com meus cumprimentos. 4) Intimem-se. Diligências necessárias - Advs. CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA e ARMANDO DE MEIRA GARCIA-.

---

42. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0001322-86.2011.8.16.0151 - BANCO ITAUCARD S/A x MARIA LEIDE BOMBONATO - Ao Autor, dos termos e fins do despacho de folhas 65 que "I - Defiro a consulta ao Bacenjud, exclusivamente para obtenção do endereço atualizado do réu" - Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

---

43. INTERDIÇÃO - 0001334-03.2011.8.16.0151 - PAULO SERGIO LEHMKUHL x ADOLFO LEHMKUHL - Às partes, para que em atenção ao item IV da decisão de folhas 63-64 se manifestem, no prazo de cinco (05) dias, sobre os esclarecimentos do perito juntado em folha 70 - Advs. ROBSON RONDON OURIVES, RAQUEL MATTOS GIL e IGOR SANCHES CANIATTI BIUDES-.

---

44. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0001403-35.2011.8.16.0151 - LUIZ POMARO x BANCO SAFRA S/A - Às Partes, dos termos e fins da sentença de folhas 80-90 que "Ante ao exposto, julgo procedente exclusivamente o pedido consistente no reconhecimento da ilegalidade da cobrança de juros capitalizados ante a utilização do Sistema Price ou Francês de Amortização. Condenando o Réu ao pagamento dos valores apurados no memorial de calculo de fls.16/29 no importe de R$10.495,94 (dez mil, quatrocentos e noventa e cinco reais, noventa e quatro centavos). Fixo os honorários advocatícios em R$ 1.000,00 - (Um Mil Reais). Custas processuais por conta do réu. Transitada em julgado, certifique-se. Oportunamente, à conclusão" - Advs. IGOR SANCHES CANIATTI BIUDES, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

---

45. SALÁRIO MATERNIDADE - 0001420-71.2011.8.16.0151 - ROSANA DA SILVA DOS ANJOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - À Autora, dos termos da decisão de folha 92 que: "1) Recebo a apelação manejada pela Requerente em folhas 74 e seguintes, vez que tempestiva, o que o faço nos efeitos devolutivo e suspensivo, com arrimo no artigo 520 "caput" do Código de Processo Civil. 2) Intime-se a parte recorrida (Requerido) para apresentar contrarrazões à apelação trazida pela parte adversa, no prazo de quinze (15) dias. 3) Após, com ou sem manifestação e não havendo pedido de reconsideração desta decisão (CPC, art. 518, § 2º), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da

4ª Região, com as nossas homenagens. 4) Intimem-se. Diligências necessárias" - Adv. EDMARA FERREIRA PEREIRA-.

---

46. SALÁRIO MATERNIDADE - 0001422-41.2011.8.16.0151 - DANIELA REGINA DOS SANTOS RAMOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - À Autora, dos termos da decisão de folha 82 que: "1) Recebo a apelação manejada pela parte Autora em folhas 66 e seguintes, vez que tempestiva, o que o faço nos efeitos devolutivo e suspensivo, com arrimo no artigo 520 "caput" do Código de Processo Civil. 2) Intime-se a parte recorrida (Requerido) para apresentar contrarrazões à apelação trazida pela parte adversa, no prazo de quinze (15) dias. 3) Após, com ou sem manifestação e não havendo pedido de reconsideração desta decisão (CPC, art. 518, § 2º), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 4ª Região, com as nossas homenagens. 4) Intimem-se. Diligências necessárias" - Adv. EDMARA FERREIRA PEREIRA-.

---

47. SALÁRIO MATERNIDADE - 0001465-75.2011.8.16.0151 - CICERA APARECIDA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - À Autora, dos termos e fins do despacho de folhas 41 que "I - Eventuais questões preliminares serão oportunamente enfrentadas em sede de sentença. II - Processo apto para seguir para faze de instrução. III - Designo Audiência para 09 de abril de 2013, às 15:30 horas, deferindo, desde logo, depoimento pessoal e inquirição de testemunhas que deverão comparecer independente de intimação, salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte, com antecedência. IV - Intimem-se. Diligências necessárias" - Adv. EDMARA FERREIRA PEREIRA-.

---

48. CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0000067-59.2012.8.16.0151 - OSVALDO LUIZ DOS SANTOS x LIDERPRIME ADMINISTRATODA DE CARTOES DE CREDITO LTDA - Às Partes dos termos e fins da sentença de folhas 98-99 que "Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para impor ao requerido a obrigação de exibir os documentos informados na inicial, sob pena de busca e apreensão, o que faço com fundamento nos artigos 461-A, § 2º e 3º, e 844, I, ambos do Código de Processo Civil. De consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência, caberá ao requerido arcar com custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios do patrono dos requerentes, que arbitro em 20% do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, em razão da simplicidade da demanda (art. 20, § 3º, c, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se" Advs. AFONSO ROBERTO PONTES DE MELO, JOHNNY WILLIAN DA SILVA e ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO-.

---

49. BUSCA E APREENSÃO - 0000068-44.2012.8.16.0151 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x OSMAR FERNANDES VIANA - Ao Autor, para que em atenção ao item 2 da decisão de folha 88, promova o andamento deste feito, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção, requerendo o que entender de direito, haja vista o decurso do prazo de suspensão - Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, EMERSON LAUTENSCHALAGER SANTANA, CRISTIAN MIGUEL, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, GUSTAVO VERISSIMO LEITE, CLAUDIA MARIA MASSUQUETO, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, NAYARA CAMARGO ANTUNES, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

---

50. APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - 0000112-63.2012.8.16.0151 - MARIA LOURDES DE NOBRE LEITÃO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - À Autora, dos termos e fins do despacho de folhas 153 que "I - Eventuais questões preliminares serão oportunamente enfrentadas em sede de sentença. II - Processo apto para seguir para faze de instrução. III - Designo Audiência para 07 de maio de 2013, às 15:00 horas, deferindo, desde logo, depoimento pessoal e inquirição de testemunhas que deverão comparecer independente de intimação, salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte, com antecedência. IV - Intimem-se. Diligências necessárias" - Adv. LIANA REGINA BERTA-.

---

51. SALÁRIO MATERNIDADE - 0000115-18.2012.8.16.0151 - VANESSA LIMA DA ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - À Autora, dos termos da decisão de folha 94 que: "1) Recebo a apelação manejada pela Requerente em folhas 76 e seguintes, vez que tempestiva, o que o faço nos efeitos devolutivo e suspensivo, com arrimo no artigo 520 "caput" do Código de Processo Civil. 2) Intime-se a parte recorrida (Requerido) para apresentar contrarrazões à apelação trazida pela parte adversa, no prazo de quinze (15) dias. 3) Após, com ou sem manifestação, cumpra-se o disposto em mesmo item da decisão de folha 75. 4) Intimem-se. Diligências necessárias" - Adv. EDMARA FERREIRA PEREIRA-.

---

52. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 0000199-19.2012.8.16.0151 - SORAIA F.S FARHAT & CIA LTDA - CASA AMERICANA x TIM CELULAR S/A - Às partes, dos termos e fins da decisão de folha 157 que: "1) Recebo a apelação manejada pela parte Requerente em folhas 151 e seguintes, vez que tempestiva, o que o faço nos efeitos devolutivo e suspensivo, com arrimo no artigo 520 "caput" do Código de Processo Civil. 2) Intime-se a parte recorrida (Requerido) para apresentar contrarrazões à apelação trazida pela parte adversa, no prazo de quinze (15) dias. 3) Após, com ou sem manifestação e não havendo pedido de reconsideração desta decisão (CPC, art. 518, § 2º), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens. 4) Intimem-se. Diligências necessárias" - Advs. FRANCISCO DA SILVA MENDES FILHO e GIANMARCO COSTABEBER-.

---

53. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 0000202-71.2012.8.16.0151 - BENICIO CRISTINO BERNARDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - Reitera-se intimação do Autor para que retire neste Cartório Cível, carta precatória expedida para realização de perícia, assim como providencie a distribuição da mesma junto ao Juízo Federal de Paranavaí - Adv. FLÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS-.

---

54. PENSÃO POR MORTE - 0000211-33.2012.8.16.0151 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - À Autora, dos termos e fins do despacho de folhas 49 que "I - Eventuais questões preliminares serão oportunamente enfrentadas em sede de sentença. II - Processo apto para seguir para faze de instrução. III - Designo Audiência para 26 de março de 2013, às 17:00 horas, deferindo, desde logo, depoimento pessoal e inquirição de testemunhas que deverão comparecer independente de intimação, salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte, com antecedência. IV - Intimem-se. Diligências necessárias" - Adv. DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA-.

---

55. AUXILIO-DOENÇA - 0000212-18.2012.8.16.0151 - MARIA DO SOCORRO SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - À Autora, dos termos e fins do despacho de folhas 25 que "I - Intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 15 dias, dar prosseguimento no feito, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termo do art. 257 CPC" - Adv. DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA-.

---

56. APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - 0000240-83.2012.8.16.0151 - ARISTIDES SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - Ao Autor, dos termos e fins do despacho de folhas 69 que "I - Eventuais questões preliminares serão oportunamente enfrentadas em sede de sentença. II - Processo apto para seguir para faze de instrução. III - Designo Audiência para 07 de maio de 2013, às 16:30 horas, deferindo, desde logo, depoimento pessoal e inquirição de testemunhas que deverão comparecer independente de intimação, salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte, com antecedência. IV - Intimem-se. Diligências necessárias" - Adv. AFONSO ROBERTO PONTES DE MELO-.

---

57. SALÁRIO MATERNIDADE - 0000396-71.2012.8.16.0151 - ROSICLEIA MARTINS XAVIER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - À Autora, dos termos da decisão de folha 84 que: "1) Recebo a apelação manejada pela parte Autora em folhas 66 e seguintes, vez que tempestiva, o que o faço nos efeitos devolutivo e suspensivo, com arrimo no artigo 520 "caput" do Código de Processo Civil. 2) Intime-se a parte recorrida (Requerido) para apresentar contrarrazões à apelação trazida pela parte adversa, no prazo de quinze (15) dias. 3) Após, com ou sem manifestação e não havendo pedido de reconsideração desta decisão (CPC, art. 518, § 2º), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 4ª Região, com as nossas homenagens. 4) Intimem-se. Diligências necessárias" - Adv. EDMARA FERREIRA PEREIRA-.

---

58. INVENTÁRIO - 0000451-22.2012.8.16.0151 - LEONILDA BUSIGNANI RIZZIERI x OSWALDO BUSIGNANI - À Inventariante, para que em atenção ao item 3 da decisão de folha 19, preste as últimas declarações no prazo de cinco (05) dias - Adv. IGOR SANCHES CANIATTI BIUDES-.

---

59. BUSCA E APREENSÃO - 0000461-66.2012.8.16.0151 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GENILDA AMÉRICO - À Autora, para que em conformidade com o item III da decisão de folha 37, parte final, requeira o que entender de direito, em cinco (05) dias, haja vista ter decorridos mais de trinta (30) dias sem notícia de eventual apreensão do veículo que teve anotada sua restrição de circulação por meio do sistema RENAJUD - Adv. CARLA JULIANA MATEUS-.

---

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000518-84.2012.8.16.0151 - LÜERSEN - COMÉCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA x EDSON TEOTONHO DA SILVA - Ao Exequente, para que no prazo de dez (10) dias se manifeste sobre a certidão do meirinho de folha 68 que informa a devolução do mandado de penhora, sem cumprimento, vez que as custas não foram antecipadas, as quais totalizam R$189,34, referente a uma intimação, um auto de penhora e uma avaliação - Adv. ROBERTO PIETA-.

---

61. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 0000533-53.2012.8.16.0151 - FRANCISCO INÁCIO BEZERRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - Ao Autor, dos termos e fins do despacho de folhas 140 que "I - Eventuais questões preliminares serão oportunamente enfrentadas em sede de sentença. II - Processo apto para seguir para faze de instrução. III - Designo Audiência para 07 de maio de 2013, às 13:30 horas, deferindo, desde logo, depoimento pessoal e inquirição de testemunhas que deverão comparecer independente de intimação, salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte, com antecedência. IV - Intimem-se. Diligências necessárias." - Adv. IGOR SANCHES CANIATTI BIUDES-.

---

62. BUSCA E APREENSÃO - 0000551-74.2012.8.16.0151 - OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADAIL PEREIRA DOS SANTOS - À Advogada abaixo, para que no prazo de cinco (05) dias, manifeste se aceita o cargo de Advogada dativa do Requerido nestes Autos. Para o caso positivo, foi-lhe deferido, de logo, vistas dos autos para, se entender cabível, ratificar o ato certificado à fl.

30 e se manifestar acerca da petição do requerente de fls. 37/38 - Adv. RAQUEL MATTOS GIL-.

---

63. APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - 0000573-35.2012.8.16.0151 - IRENE BONFIM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - À Autora, dos termos e fins do despacho de folhas 59 que "I - Eventuais questões preliminares serão oportunamente enfrentadas em sede de sentença. II - Processo apto para seguir para faze de instrução. III - Designo Audiência para 07 de maio de 2013, às 15:30 horas, deferindo, desde logo, depoimento pessoal e inquirição de testemunhas que deverão comparecer independente de intimação, salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte, com antecedência. IV - Intimem-se. Diligências necessárias." - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.

---

64. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 0000606-25.2012.8.16.0151 - JOVINO ANTONIO STOCCO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - Ao Autor, dos termos e fins do despacho de folhas 145 que "I - Eventuais questões preliminares serão oportunamente enfrentadas em sede de sentença. II - Processo apto para seguir para faze de instrução. III - Designo Audiência para 07 de maio de 2013, às 14:00 horas, deferindo, desde logo, depoimento pessoal e inquirição de testemunhas que deverão comparecer independente de intimação, salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte, com antecedência. IV - Intimem-se. Diligências necessárias" - Advs. CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA, ARMANDO DE MEIRA GARCIA e AGNALDO SÉRGIO GHIRALDI-.

---

65. APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - 0000661-73.2012.8.16.0151 - VIVARDINO DIAS DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - Ao Autor, dos termos e fins do despacho de folhas 63 que "I - Eventuais questões preliminares serão oportunamente enfrentadas em sede de sentença. II - Processo apto para seguir para faze de instrução. III - Designo Audiência para 07 de maio de 2013, às 17:00 horas, deferindo, desde logo, depoimento pessoal e inquirição de testemunhas que deverão comparecer independente de intimação, salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte, com antecedência. IV - Intimem-se. Diligências necessárias" - Adv. IGOR SANCHES CANIATTI BIUDES-.

---

66. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO - 0000663-43.2012.8.16.0151 - MARIO SIDINEY DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - Ao Autor, dos termos e fins do despacho de folhas 117 que "I - Eventuais questões preliminares serão oportunamente enfrentadas em sede de sentença. II - Processo apto para seguir para faze de instrução. III - Designo Audiência para 07 de maio de 2013, às 13:00 horas, deferindo, desde logo, depoimento pessoal e inquirição de testemunhas que deverão comparecer independente de intimação, salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte, com antecedência. IV - Intimem-se. Diligências necessárias" - Adv. AFONSO ROBERTO PONTES DE MELO-.

---

67. USUCAPIÃO - 0000668-65.2012.8.16.0151 - JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA e outro x TARQUINIO MARQUES FERREIRA e outros - Aos Autores, para que no prazo de cinco (05) dias se manifeste sobre a devolução, pelos correios, das correspondências enviadas aos confinantes Cantidio Jose dos Santos (folha 43), com anotação "ausente" e Valdino Dionizio de Araujo (folha 44), com anotação de "desconhecido" - Adv. IGOR SANCHES CANIATTI BIUDES-.

---

68. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000702-40.2012.8.16.0151 - BANCO DO BRASIL S/A x IVONE XAVIER DE OLIVEIRA SANTOS e outros - Ao Exequente, para que no prazo de cinco (05) dias se manifeste sobre auto de penhora e depósito de bens de folhas 63-64 e auto de avaliação de folhas 65-66, assim como acerca da impugnação e documentos ofertadas pelos Executados em folhas 70-77 - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

---

69. APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - 0000719-76.2012.8.16.0151 - ANACLETO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - Ao Autor, dos termos e fins do despacho de folhas 45 que "I - Eventuais questões preliminares serão oportunamente enfrentadas em sede de sentença. II - Processo apto para seguir para faze de instrução. III - Designo Audiência para 07 de maio de 2013, às 16:00 horas, deferindo, desde logo, depoimento pessoal e inquirição de testemunhas que deverão comparecer independente de intimação, salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte, com antecedência. IV - Intimem-se. Diligências necessárias" - Adv. EDMARA FERREIRA PEREIRA-.

---

70. SALÁRIO MATERNIDADE - 0000720-61.2012.8.16.0151 - SUZANE DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - À Autora, dos termos e fins do despacho de folhas 52 que "I - Eventuais questões preliminares serão oportunamente enfrentadas em sede de sentença. II - Processo apto para seguir para faze de instrução. III - Designo Audiência para 09 de abril de 2013, às 16:00 horas, deferindo, desde logo, depoimento pessoal e inquirição de testemunhas que deverão comparecer independente de intimação, salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte, com antecedência. IV - Intimem-se. Diligências necessárias" - Adv. EDMARA FERREIRA PEREIRA-.

---

71. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 0000725-83.2012.8.16.0151 - GENTIL STOCCO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - Ao Autor, dos termos e fins do despacho de folhas 52 que "I - Eventuais questões preliminares serão oportunamente enfrentadas em sede de sentença. II - Processo apto para seguir para faze de instrução. III - Designo Audiência para 07 de maio de 2013, às 14:30 horas, deferindo, desde logo, depoimento pessoal e inquirição de testemunhas que deverão comparecer independente de intimação, salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte, com antecedência. IV - Intimem-se. Diligências necessárias" - Advs. PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO, MARCIA CRISTINA DOS SANTOS e ANA PAULA DARIO VENDRAMETO-.

---

72. SALÁRIO MATERNIDADE - 0000727-53.2012.8.16.0151 - PATRICIA CARLOS DA SILVA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - À Autora, dos termos e fins do despacho de folhas 35 que "I - Eventuais questões preliminares serão oportunamente enfrentadas em sede de sentença. II - Processo apto para seguir para faze de instrução. III - Designo Audiência para 09 de abril de 2013, às 17:30 horas, deferindo, desde logo, depoimento pessoal e inquirição de testemunhas que deverão comparecer independente de intimação, salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte, com antecedência. IV - Intimem-se. Diligências necessárias" - Advs. PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO, MARCIA CRISTINA DOS SANTOS e ANA PAULA DARIO VENDRAMETO-.

---

73. PENSÃO POR MORTE - 0000735-30.2012.8.16.0151 - BRUNO HENRIQUE LIMA e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - Aos Autores, dos termos e fins do despacho de folhas 90 que "I - Eventuais questões preliminares serão oportunamente enfrentadas em sede de sentença. II - Processo apto para seguir para faze de instrução. III - Designo Audiência para 26 de março de 2013, às 16:30 horas, deferindo, desde logo, depoimento pessoal e inquirição de testemunhas que deverão comparecer independente de intimação, salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte, com antecedência. IV - Intimem-se. Diligências necessárias" - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.

---

74. SALÁRIO MATERNIDADE - 0000763-95.2012.8.16.0151 - INES FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - À Autora, dos termos e fins do despacho de folhas 46 que "I - Eventuais questões preliminares serão oportunamente enfrentadas em sede de sentença. II - Processo apto para seguir para faze de instrução. III - Designo Audiência para 09 de abril de 2013, às 14:30 horas, deferindo, desde logo, depoimento pessoal e inquirição de testemunhas que deverão comparecer independente de intimação, salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte, com antecedência. IV - Intimem-se. Diligências necessárias" - Adv. EDMARA FERREIRA PEREIRA-.

---

75. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000769-05.2012.8.16.0151 - ADEILDO DE OLIVEIRA GONÇALVES x GIULIANO DE SOUZA MAZZARINO - Ao Exequente, para que no prazo de dez (10) dias se manifeste sobre a certidão do meirinho de folha 32 que informa a devolução do mandado de penhora, sem cumprimento, vez que as custas não foram antecipadas, as quais totalizam R$189,34 referente a uma intimação, um auto de penhora e uma avaliação - Adv. ADEILDO DE OLIVEIRA GONÇALVES-.

---

76. PENSÃO POR MORTE - 0000799-40.2012.8.16.0151 - ANA PAULA DOS SANTOS FELIX e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - À Autora, dos termos e fins do despacho de folhas 73 que "I - Eventuais questões preliminares serão oportunamente enfrentadas em sede de sentença. II - Processo apto para seguir para faze de instrução. III - Designo Audiência para 26 de março de 2013, às 17:30 horas, deferindo, desde logo, depoimento pessoal e inquirição de testemunhas que deverão comparecer independente de intimação, salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte, com antecedência. IV - Intimem-se. Diligências necessárias" - Adv. IGOR SANCHES CANIATTI BIUDES-.

---

77. SALÁRIO MATERNIDADE - 0000830-60.2012.8.16.0151 - KASSIANE LIMA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - À Autora, dos termos e fins do despacho de folhas 59 que "I - Eventuais questões preliminares serão oportunamente enfrentadas em sede de sentença. II - Processo apto para seguir para faze de instrução. III - Designo Audiência para 09 de abril de 2013, às 17:00 horas, deferindo, desde logo, depoimento pessoal e inquirição de testemunhas que deverão comparecer independente de intimação, salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte, com antecedência. IV - Intimem-se. Diligências necessárias" - Adv. EDMARA FERREIRA PEREIRA-.

---

78. SALÁRIO MATERNIDADE - 0000832-30.2012.8.16.0151 - KATIELE CAVALCANTE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - À Autora, dos termos e fins do despacho de folhas 44 que "I - Eventuais questões preliminares serão oportunamente enfrentadas em sede de sentença. II - Processo apto para seguir para faze de instrução. III - Designo Audiência para 09 de abril de 2013, às 14:00 horas, deferindo, desde logo, depoimento pessoal e inquirição de testemunhas que deverão comparecer independente de intimação, salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte, com antecedência. IV - Intimem-se. Diligências necessárias" - Adv. EDMARA FERREIRA PEREIRA-.

---

79. SALÁRIO MATERNIDADE - 0000833-15.2012.8.16.0151 - JOSELAINE RIBEIRO DE CARVALHO SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - À Autora, dos termos e fins do despacho de folhas 38 que "I - Eventuais questões preliminares serão oportunamente enfrentadas em sede de sentença. II - Processo apto para seguir para faze de instrução. III

- Designo Audiência para 09 de abril de 2013, às 16:30 horas, deferindo, desde logo, depoimento pessoal e inquirição de testemunhas que deverão comparecer independente de intimação, salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte, com antecedência. IV - Intimem-se. Diligências necessárias" - Adv. EDMARA FERREIRA PEREIRA-.

---

80. SALÁRIO MATERNIDADE - 0000834-97.2012.8.16.0151 - ARIANE NERIS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - À Autora, dos termos e fins do despacho de folhas 46 que "I - Eventuais questões preliminares serão oportunamente enfrentadas em sede de sentença. II - Processo apto para seguir para faze de instrução. III - Designo Audiência para 09 de abril de 2013, às 13:30 horas, deferindo, desde logo, depoimento pessoal e inquirição de testemunhas que deverão comparecer independente de intimação, salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte, com antecedência. IV - Intimem-se. Diligências necessárias" - Adv. EDMARA FERREIRA PEREIRA-.

---

81. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0000854-88.2012.8.16.0151 - BANCO PANAMERICANO S/A x VILSON LOPES DE ARAUJO - Ao Requerido, dos termos da decisão de folhas 68-69 que: "Nos termos do artigo 3º, § 2º do Decreto-Lei nº 911/69, no prazo de até cinco dias após executada a liminar o devedor poderá pagar a integralidade da dívida pendente e receber de volta o bem apreendido. A jurisprudência pátria já consagrou a orientação de que, para a purgação da mora, basta o pagamento parcelas vencidas, acrescidas das custas e honorários: ... Compulsando-se os autos verifica-se que o requerido promoveu a purgação da mora relativa às parcelas 15 e 18 do financiamento (fls. 44/45), em razão do que lhe foi deferida a restituição do veículo nos autos da ação de busca e apreensão nº 256-37.2012.8.16.0151 (fls. 46/48). Por outro lado, o comprovante de depósito da fl. 53 indica a purgação da mora relativa às parcelas 22 e 23, não havendo outras parcelas vencidas em aberto segundo o documento da fl. 18. Assim é que, ao menos preliminarmente, conclui-se ter havido a purgação da mora. À vista disso e considerando, ainda, os elevados custos decorrentes da manutenção do bem pelo depositário judicial, bem como a alegada necessidade do veículo para o transporte do requerido e sua família, residente na zona rural, DEFIRO a imediata restituição do bem apreendido ao requerido, com a expedição do necessário mandado, sem prejuízo de eventual revisão desta decisão depois da manifestação da requerente determinada à fl. 61". A decisão de folha 61 é do seguinte conteúdo: "Diga o requerente, em 48 (quarenta e oito) horas, sobre a petição e documentos de fls. 27/60" - Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

---

82. RECONHECIMENTO/AVERBAÇÃO PERIODO RURAL - 0000893-85.2012.8.16.0151 - ANGELO HERCULE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - Ao Autor, dos termos e fins do despacho de folhas 43 que "I - Eventuais questões preliminares serão oportunamente enfrentadas em sede de sentença. II - Processo apto para seguir para faze de instrução. III - Designo Audiência para 09 de abril de 2013, às 13:00 horas, deferindo, desde logo, depoimento pessoal e inquirição de testemunhas que deverão comparecer independente de intimação, salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte, com antecedência. IV - Intimem-se. Diligências necessárias" - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.

---

83. DECLARATÓRIA - INDENIZAÇÃO - 0000952-73.2012.8.16.0151 - ARNALDO MORIAL GUERREIRO x BANCO SANTANDER - Às Partes, dos termos e fins do despacho de folhas 121 que "I - Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, de forma circunstanciada, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento ou se pretendem julgamento no estado em que se encontra. II - No mesmo prazo, manifestem-se se há interesse em audiência, de conciliação, bem como sobre a possibilidade de acordo. Podendo, inclusive, apresentar proposta por escrito. Ressalto que havendo manifestação favorável à audiência de conciliação, sem que a parte apresente proposta viável na data designada, poderá incidir nas penas da litigância e má-fé. III - Após, voltem conclusos para saneamento do feito ou julgamento antecipado. Intimem-se" - Advs. EDNUPY BARBOSA, DANIELE PRIMO DARIO, CRISTIANO JOSE PIAI e HÉRICK PAVIN-.

---

84. COBRANÇA - 0000987-33.2012.8.16.0151 - PEDRO ALVES x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - Ao Autor, para que em atenção ao item IV da decisão de folha 105 apresente, no prazo de dez (10) dias, réplica aos termos da contestação ofertada pelo Requerido - Adv. SAULO MIGUEL PENTEADO MONTAGNANI-.

---

85. EXECUÇÃO FISCAL - 27/1997 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL x ARY FONSECA - Ao Exequente, para que no prazo de cinco (05) dias, se manifeste sobre o expediente da Receita Federal de folha 97, dando conta de que o Executado tem como endereço a Rua Rio Negro nº 323, CEP 82820-000 - Alto Tarumã, Curitiba/PR - Advs. AMANDA BUSETTI MORI SANTOS, ANDREY SALMAZO POUBEL e DEBORA NORMANTON SOMBRIO-.

---

86. EXECUÇÃO FISCAL - 19/2008 - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP x AUTO POSTO SANTA ISABEL LTDA EPP - Ao Exequente, dos termos da decisão de folha 46 que: "1) Defiro o requerimento formulado pelo Exequente em folha 45 e determino o arquivamento provisório deste processo de Execução Fiscal até 25/11/2013, ou anterior manifestação do Credor ou interessado, o que faço com arrimo no artigo 40 e seus §§ da Lei 6830 de 22/09/1980, dando-se baixa na Distribuição e no Boletim de Movimento Forense, anotando-se o que necessário. 2) Vencido o termo indicado no item 1 desta decisão (25/11/2013), voltem os autos conclusos. 3) Intime-se o Exequente para ciência" - Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.

---

87. EXECUÇÃO FISCAL - 0001158-58.2010.8.16.0151 - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP x AUTO POSTO SANTA ISABEL LTDA EPP - Ao Exequente, dos termos da decisão de folha 18 que: "1) Defiro o requerimento formulado pelo Exequente em folha 17 e determino o arquivamento provisório deste processo de Execução Fiscal até 09/09/2015, ou anterior manifestação do Credor ou interessado, o que faço com arrimo no artigo 40 e seus §§ da Lei 6830 de 22/09/1980, dando-se baixa na Distribuição e no Boletim de Movimento Forense, anotando-se o que necessário. 2) Vencido o termo indicado no item 1 desta decisão (09/09/2015), voltem os autos conclusos. 3) Intime-se o Exequente para ciência" - Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.

---

88. EXECUÇÃO FISCAL - 0001159-43.2010.8.16.0151 - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP x INES FLORIANI FAVARO - Ao Exequente, dos termos da decisão de folha 23 que: "1) Defiro o requerimento formulado pelo Exequente em folha 22 e determino o arquivamento provisório deste processo de Execução Fiscal até 09/09/2015, ou anterior manifestação do Credor ou interessado, o que faço com arrimo no artigo 40 e seus §§ da Lei 6830 de 22/09/1980, dando-se baixa na Distribuição e no Boletim de Movimento Forense, anotando-se o que necessário. 2) Vencido o termo indicado no item 1 desta decisão (09/09/2015), voltem os autos conclusos. 3) Intime-se o Exequente para ciência" - Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.

---

89. EXECUÇÃO FISCAL - 0000843-93.2011.8.16.0151 - FAZENDA PÚBLICA DE PLANALTINA DO PARANÁ x MILTÃO HALMENSCHLACER - Ao Exequente, para que em atenção ao item II da decisão de 31, no prazo de cinco (05) dias, se manifeste sobre os expedientes de folhas 35 (Receita Federal); 38 (INSS) e 40 (Eleitoral), que informam a não localização de endereço do Executado - Advs. ANDERSON PIZZOLIO LUCAS e LINDAMARA BARALDI PACHECO-.

---

90. EXECUÇÃO FISCAL - 0000844-78.2011.8.16.0151 - FAZENDA PÚBLICA DE PLANALTINA DO PARANÁ x MADALENA SAVOLDI - Ao Exequente, para que em atenção ao item II da decisão de folha 24, no prazo de cinco (05) dias, se manifeste sobre os expedientes de folha 28 (Receita Federal), informando que o Executado tem como endereço a Linha São José, CEP 89700-000, Rural, Concordia/SC; folha 31-32 (INSS) e 34 (Eleitoral), estes dando conta da indisponibilidade de endereço do Devedor - Adv. ANDERSON PIZZOLIO LUCAS-.

---

91. CARTA PRECATÓRIA - 0001272-94.2010.8.16.0151 - EXECUÇÃO 209/2009 - JUÍZO DA JUÍZO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR - AMIFEC ALIMENTOS LTDA EPP x ADRIANO LEHMKUHL e outro - À Exequente, para que em atenção ao item II da decisão de folha 80 se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, sobre o expediente de folha 89, enviado pelo Banco Bradesco S/A, informando que o gravame sobre o veículo placas AOJ-4824, foi baixado desde 22/08/2012 - Adv. ANTONIO DARIENSO MARTINS-.

---

92. CARTA PRECATÓRIA - 0000096-12.2012.8.16.0151 - JUÍZO DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA - EXECUÇÃO 32018 - AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A x JOSUÉ KUHN e outro - Ao Exequente, para que no prazo de dez (10) dias se manifeste sobre a certidão do meirinho de folha 48 que informa a devolução do mandado sem cumprimento, vez que não fora providenciado pelo Credor o recolhimento das custas para cumprimento da mesma que são: R$199,41 referente as diligências realizadas e certificadas às fls. 43 e R$99,70 para cumprimento de diligências requerida pelo exequente à fl. 46, uma vez que fica a mais de trinta quilômetros da sede do juízo, totalizando R$299,11 - Advs. LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE e TATHIANA YUMI ARAI-.

---

93. CARTA PRECATÓRIA - 0000792-48.2012.8.16.0151 - JUÍZO DA JUÍZO DA COMARCA DE ROSANA/SP - EXECUÇÃO 0101861-61.2008.8.26.0515 - BANCO NOSSA CAIXA S/A x ANTONIO TRINDADE DOS SANTOS - Ao Exequente, para que no prazo de dez (10) dias se manifeste sobre a certidão do Meirinho de folha 39 que informa a devolução do mandado sem cumprimento, vez que o Credor não providenciou o recolhimento das custas para cumprimento da mesma que são: R $29,47 referente a diferença das custas recolhidas em valor inferior para citação, conforme certificado em fol. 35 e R$255,81 referente a um auto de penhora, duas intimações e uma avaliação, totalizando R$285,28 - Adv. MARCOS ROBERTO HASSE-.

Santa Izabel do Ivaí, 21 de fevereiro de 2013

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

JUÍZO DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ JUÍZA: JOANA TONETTI BIAZUS

RELAÇÃO N. º 007/2013

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS
- ADEMIR PEDRO PELLIZZARI : 47
- AILSON JESUS LEVATTI: 50
- ALEXANDRE NELSON FERRAZ: 10
- ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONCA LIMA: 26
- ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR: 33
- ANDRE OLIVEIRA FOGAÇA: 38, 45, 46
- ANDREA REGHIN: 35
- ANSELMO PEDRO POSSETTE: 39
- ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE: 21
- APARECIDO PEREIRA DE CASTRO: 43
- BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ: 41
- CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN: 13
- CARLOS HUMBERTO PANIGADA: 22
- CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA JUNIOR: 40
- CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA: 40
- CLAUDIO GUIMARAES : 25
- CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE: 31
- CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES: 01
- CRYSTIANE LINHARES: 09
- DELMO LUIZ CARDOSO DA SILVEIRA: 53
- EDSON LUIZ ZANETTI : 34, 37
- ELAINE MONICA MOLIN: 42
- ELISA SEBASTIANA VINHA DOS SANTOS: 32
- ELTON PAZELLO: 47
- FERNANDO BOBERG: 47
- FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ : 01
- FLAYRES J. P. DE LIMA DIAS: 48
- GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA: 41
- GUILHERME RESS BARBOZA : 40, 44
- HERIK LUIZ DE LARA LAMARCA: 07, 12
- IVNA PAVANI SILVA: 41
- JACSON CESAR BRUN: 48
- JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI: 10
- JOSE BRUN JUNIOR: 48
- JOSE CARLOS DIAS NETO: 14
- JOSE CARLOS PINOTTI FILHO: 27
- JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR: 09
- JOSE VALNIR ZAMBRIM: 52
- JULIANA MARIA BRIDI DE FARIA: 49
- JULIANE CAROLINE PANNEBECKER: 18
- JULIANO CEZAR LAVANDOSKI: 11
- KELLY CRISTINA FÁVERO MIRANDOLA: 49
- LAURO FERNANDO ZANETTI : 02
- LEONARDO GOES DE ALMEIDA: 28
- LUCIANE PENDEK FOGAÇA : 38, 45, 46
- LUIS CARLOS DA COSTA : 06, 23
- MARCELO CARDOSO GARCIA: 47
- MARCELO GRAÇA MILANI CARDOSO: 36
- MARCELO MORATO LEITE: 41
- MARCIO ROGERIO DEPOLLI: 41
- MARIA FABIA GOMES DE OLIVEIRA VALENTE BOBERG: 47
- MARIO GÂNDARA : 19
- MARISTELA BUSETTI: 30
- MARISTELA FREDERICO: 30
- MATEUS FAEDA PELLIZZARI: 47
- ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA: 24
- OLDEMAR MARIANO : 17
- PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS: 15, 29, 40
- PEDRO ALONSO ROMERO: 16
- PEDRO AUGUSTO BUENO: 35
- PEDRO VINHA: 32
- RAFAEL FERNANDES DA SILVA: 44
- RAFAEL JOSE SANCHES: 20
- RAMON GANDARA: 04, 05
- REINALDO MIRICO ARONIS: 08
- RICARDO BALLAROTTI: 18
- RICARDO DOS SANTOS LOBO: 51
- ROBERTO A. BUSATO: 17
- RONALDO RIBEIRO PEDRO: 40
- SEBASTIÃO GARCIA NETO : 03
- SUELI CRISTINA GALLELI: 52
- TABATA NOBREGA BONGIORNO: 26
- THAIS TAKAHASHI: 21
- WILSON Y. TAKAHASHI: 21

01-BUSCA E APREENSAO = 253/2011 = SNU: 997-08.2011.8.16.0153 = HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CELSO DA SILVA....(#Sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 38-verso, manifeste-se o requerente no prazo legal#) ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ

*

02-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL = 131/2003 = BANCO BANESTADO S/A x COOPERATIVA PLATINENSE DOS CAFEICULTORES E OUTROS....(1-Apesar de o exequente pleitear pela execução nos termos art. 475 e ss. do CPC, trata-se o presente feito de execução de título extrajudicial que possui rito próprio; 2-Em assim sendo, intime-se o executado dos termos do despacho inicial, atendendo-se ao comando da sentença proferido em sede de embargos; 3-Diligencias necessárias) ADV: LAURO FERNANDO ZANETTI

*

03-INDENIZAÇÃO = 832/2012 = SNU: 4479-27.2012.8.16.0153 = GILMAR FERREIRA BARRETO x VIAÇÃO OURO BRANCO S.A....(É o sucinto relatório. Passo a análise do pedido de tutela antecipada. O autor pleiteia, a título de tutela antecipada, o pagamento mensal do valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ou, alternativamente, um salário mínimo para sua sobrevivência, tendo em vista estar incapacitado para o trabalho. Para a concessão do pedido de tutela antecipada deve-se verificar a presença dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, que justamente regulamenta o instituto citado. Segundo Jose Carlos Barbosa Moreira, em seu livro "O Novo Código Civil Brasileiro" 19ª Edição, Ed Forense, 1997, pag. 87, são os seguintes: "a) existindo prova inequívoca, se convença o órgão jurisdicional da verossimilhança da alegação do autor; e além disso, alternativamente, b) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou então c) fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Exclui-se a possibilidade de antecipação quando houver perigo de mostrar-se irreversível a situação resultante da decisão antecipatória." Portanto, para o deferimento do pedido, deverá estar presente a prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado, e ainda fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O ilustre J.J Calmon de Passos, em sua obra "inovações no Código de Processo Civil", Ed. Forense, 2ª Edição, pág. 05, ao tratar da tutela antecipada, assim se manifesta: " Prevê agora, a possibilidade de antecipação da tutela em qualquer procedimento, o que significa obter-se decisão de mérito provisoriamente exeqüível, mesmo antes de cumpridos todos os trâmites do procedimento que a ensejaria em condições normais." Analisando os pedidos de tutela antecipada, constata-se que o pedido não merece acolhida. Inicialmente, não se vislumbra nos autos a existência do perigo da demora, uma vez que não ficou demonstrada a necessidade premente do requerente em receber os valores, uma vez que o acidente ocorreu no ano de 2011 e até a presente data o autor está sobrevivendo sem a necessidade do auxílio da empresa requerida. Por outro lado, nenhum documento foi juntado comprovando que o autor está passando por dificuldades financeira e não está tendo condições de manter o seu sustento. Soma-se, ainda, o fato de que não houve nenhum demonstrativo do quantum de rende o autor auferia na época dos fatos. Portanto, estando ausente um dos requisitos da tutela antecipada, a mesma deve ser indeferida, independentemente da análise da verossimilhança do direito alegado. Isto posto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, por ausência dos requisitos do art. 273 do CPC. 2- Cite-se o requerido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados pela requerente (art. 285 e 319 do Código de Processo Civil) 3-Com a juntada da contestação, manifeste-se à parte autora no prazo de 10 (dez) dias. 4-Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.050/60. 5-Intimem-se. Diligencias necessárias.) ADV: SEBASTIÃO GARCIA NETO

*

04-USUCAPIAO = 146/2011 = SNU: 589-17.2011.8.16.0153 = MARIA GORET TEIXEIRA x VALDOMIRO LUIZ E OUTROS....(#Retirar ofícios, manifeste-se o requerente no prazo legal#) ADV: RAMON GANDARA

*

05-USUCAPIAO = 148/2011 = SNU: 591-84.2011.8.16.0153 = DENISE APARECIDA CAMPOS....(#Retirar ofício, manifeste-se o requerente no prazo legal#) ADV: RAMON GANDARA

*

06-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL = 712/2006 = SICREDI x MANOEL PEREIRA MARQUES E OUTROS....(#Retirar carta de intimação e carta precatória#) ADV: LUIS CARLOS DA COSTA

*

07-PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS = 665/2012 = SNU: 3658-23.2012.8.16.0153 = PAULO ESTAMBASE x GERALDO RIBEIRO....(#Sobre contestação de fls. 22/27 e retirar ofício, manifeste-se o requerente no prazo legal#) ADV: HERIK LUIZ DE LARA LAMARCA

*

08-REPARAÇÃO DE DANOS = 1108/2008 = FRANCISCO GREGORIO E OUTROS x TRANSLADA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA....(#Retirar ofício#) ADV: REINALDO MIRICO ARONIS

*

09-REINTEGRAÇÃO DE POSSE = 536/2009 = BANCO ITAULEASING S/A x MARCELO CIRSO DO NASCIMENTO....(#Aguardando o preparo das diligencias do Sr. Oficial de Justiça#) ADV: CRYSTIANE LINHARES, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

*

10-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL = 736/2012 = SNU: 3897-27.2012.8.16.0153 = AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x DIRCEU PAULO KRUMMENAUER....(#Aguardando o preparo das custas e despesas processuais, manifeste-se o requerente no prazo legal#) ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ, JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI
*
11-REVISIONAL DE DEBITO = 266/2010 = SNU: 971-44.2010.8.16.0153 = BEATRIZ VIEIRA COELHO x BANCO PANAMERICANO S/A....(#Aguardando o preparo das custas e despesas processuais no importe de R$ 676,54 (seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), manifeste-se o requerente no prazo legal#) ADV: JULIANO CEZAR LAVANDOSKI
*
12-INDENIZAÇÃO = 328/2011 = SNU: 1646-70.2011.8.16.0153 = TRANSPORTES F. CORREA E RODRIGUES LTDA x BANCO FINASA BMC S.A....(#Aguardando o preparo das custas e despesas processuais, manifeste-se o requerente no prazo legal#) ADV: HERIK LUIZ DE LARA LAMARCA
*
13-MONITORIA = 781/2012 = SNU: 4216-92.2012.8.16.0153 = BANCO ITAU S/A x RONALDO BENTO GONÇALVES....(#Aguardando o preparo das diligencias do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente no prazo legal#) ADV: CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN
*
14-EMBARGOS A EXECUÇÃO = 706/2006 = BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO CESAR NOGUEIRA....(#Aguardando o preparo das diligencias do Sr. oficial de Justiça#) ADV: JOSE CARLOS DIAS NETO
*
15-INDENIZAÇÃO = 471/2011 = SNU: 2344-76.2011.8.16.0153 = ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU x JZ VEICULOS O.K....(#Retirar ofício#) ADV: PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS
*
16-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL = 326/96 = JOSE SEGATELLI x HARLEY JUSTINO....(#Aguardando o preparo das diligencias do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente no prazo legal#) ADV: PEDRO ALONSO ROMERO
*
17-MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO = 777/2006 = CARTORIO RITTI x HSBC BANK BRASIL....(#Aguardando o preparo das diligencias do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se#) ADV: OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A. BUSATO
*
18-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL = 36/2009 = GRAN PARK VEICULOS LTDA x AMERICO DONIZETE DA SILVA....(#Aguardando o preparo das diligencias do Sr. Oficial de Justiça para intimação, penhora e demais atos#) ADV: RICARDO BALLAROTTI, JULIANE CAROLINE PANNEBECKER
*
19-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA = 393/2011 = SNU: 1982-74.2011.8.16.0153 = ESPOLIO DE MANOEL FELISBINO DE GODOY E OUTROS x BANCO BANESTADO S/A....(#Aguardando o preparo das custas e despesas processuais no importe de R$ 261,33 (duzentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), manifeste-se o requerente no prazo legal#) ADV: MARIO GANDARA
*
20-CARTA PRECATORIA = 124/2012 = SNU: 4312-10.2012.8.16.0153 = JOEL JOSE DE SOUZA x EDER GARCIA LOPES....(#Sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 06-verso, manifeste-se o requerente no prazo legal#) ADV: RAFAEL JOSE SANCHES
*
21-APOSENTADORIA = 227/2011 = TEREZA MARIANO DA SILVA x INSS....(1-Cumpra-se o v. acórdão. 2-Dê ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. 3-Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais e as determinações do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. 4-Intimem-se. Diligencias necessárias) ADV: THAIS TAKAHASHI, ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE, WILSON Y. TAKAHASHI
*
22-INVENTÁRIO = 571/2011 = SNU: 2699-86.2011.8.16.0153 = MARIA MARTINS ARNAR E OUTROS x SALVADOR MARTINS GONZALES....(1- Os requerentes em petição de fls. 132/133, requereram a expedição de alvará judicial para levantamento dos valores partilhados nestes autos de inventário, com exceção do quinhão pertencendo ao herdeiro Lázaro Martins, que se encontra em processo de interdição, já que foi apresentado o formal de partilha na agência bancária, no entanto, não foi possível o levantamento dos valores, sendo informado que o ato somente poderá ser realizado através de alvará judicial, havendo, inclusive a necessidade de autorização para o encerramento da conta bancária, evitando futuras despesas com sua manutenção. O Ministério Público, em parecer de fls. 134, opinou pelo deferimento do pedido, devendo o Douto advogado prestar as contas posteriormente. É o essência do relatório. Decido. Trata-se de pedido de expedição de alvará judicial para levantamento dos valores partilhados nestes autos de inventário. O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido, às fls. 134. não há óbice ao deferimento do pleito, tendo vista já ter sido proferida sentença e expedido formal de partilha nos autos, conforme fls. 129/131. Em assim sendo, DEFIRO o pedido e determino que se expeça Alvará Judicial para levantamento dos valores, com o prazo de 60 (sessenta) dias, em nome do procurador (caso haja poderes para tanto), sendo que o quinhão hereditário pertencente ao herdeiro Lázaro Martins deverá ser depositada em conta judicial, devendo o patrono prestar as contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da retirada do alvará. Após o saque integral dos valores existentes, autorizo o encerramento das contas bancárias, conforme solicitado. 2- Intime-se. Diligencias necessários) ADV: CARLOS HUMBERTO PANIGADA
*
23-INDENIZAÇÃO = 1005/2010 = SNU: 4247-83.2010.8.16.0153 = LEONILDA BITTENCOURT LEITE x SICREDI...(#Sobre ofício de fls. 190, manifeste-se o requerido no prazo legal#) ADV: LUIS CARLOS DA COSTA
*
24-INDENIZAÇÃO = 1125/2010 = SNU: 4632-31.2010.8.16.0153 = CLEVENICE FERMINO RODRIGUES x LUIS FERNANDO DOS SANTOS E OUTROS....(1-Preliminarmente, intime-se o procurador da parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos procurações e documentos pessoais dos menores mencionados no termo de acordo de fls. 232/233. 2-Como já houve a concordância da inclusão dos menores no pólo ativo da ação, à Serventia para que proceda as anotações e diligências de praxe, inclusive na capa dos autos e na autuação; 3-Após, considerando a existência de interesses de incapazes no feito, abra-se vista ao Ministério Público; 4-Diligencias necessárias) ADV: ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA
*
25-INDENIZAÇÃO = 390/2009 = VANDERLEIA DA SILVA x BANCO ITAU S/A....(#Retirar alvará#) ADV: CLAUDIO GUIMARAES
*
26-REINTEGRAÇÃO DE POSSE = 1128/2010 = SNU: 4660-96.2010.8.16.0153 = BB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCOS AUGUSTO PEREIRA DAS NEVES....(#Sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 52-verso, manifeste-se o requerente no prazo legal#) ADV: ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONCA LIMA, TABATA NOBREGA BONGIORNO
*
27-EXECUÇÃO FISCAL = 826/2008 = CAIXA ECONOMICA FEDERAL x S.BORSATO E CIA LTDA....(#Sobre certidão que decorreu o prazo suspensivo de fls. 53-verso, manifeste-se o exeqüente no prazo legal#) ADV: JOSE CARLOS PINOTTI FILHO
*
28-DECLARATÓRIA = 1130/2010 = SNU: 4674-80.2010.8.16.0153 = SOCIEDADE ESPORTIVA PLATINENSE DE FUTEBOL x LOURIVAL GONÇALVES DIAS....(#Aguardando o preparo das custas e despesas processuais no importe de R $1.146,66 (um mil cento e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), manifeste-se o requerente no prazo legal#) ADV: LEONARDO GOES DE ALMEIDA
*
29-INVENTARIO = 1162/2007 = RAUL JULIANO x OTAVINA MARIA DE MATOS JULIANO....(#Sobre certidão que decorreu o prazo suspensivo de fls. 22-verso, manifeste-se o inventariante no prazo legal#) ADV: PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS
*
30-EXECUÇÃO FISCAL = 153/2010 = SNU: 1385-42.2010.8.16.0153 = DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO x CELSO JUNIOR DE LIMA....(#Sobre certidão que decorreu o prazo suspensivo de fls. 50-verso, manifeste-se o requerente no prazo legal#) ADV: MARISTELA FREDERICO, MARISTELA BUSETTI
*
31-DESPEJO = 268/2003 = GARCIA, MARTINEZ E CIA LTDA x SOVIÉT AUTOMÓVEIS LTDA E OUTRO....(#Sobre certidão que decorreu o prazo suspensivo de fls. 194-verso, manifeste-se o requerente no prazo legal#) ADV: CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE
*
32-APOSENTADORIA = 1013/2009 = MARIA TEREZA DA SILVA x INSS...(1-Cumpra-se o v.acórdão. 2-Dê ciência às partes do retorno dos autos a este juízo. 3-Nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais e as determinações do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. 4-Intimem-se. Diligencias necessárias) ADV: PEDRO VINHA, ELISA SEBASTIANA VINHA DOS SANTOS
*
33-APOSENTADORIA = 833/2009 = EUNICE PAIOLA RIBEIRO x INSS....(1-Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS às fls. 116-119 em ambos os efeitos, nos termos do art. 520 "caput", do Código de Processo Civil. 2-Intime-se a parte autora para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal. 3-Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre-RS, para apreciação do recurso, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. 4-Diligencias necessárias) ADV: ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR
*
34-APOSENTADORIA = 117/2011 = SNU: 468-86.2011.8.16.0153 = LEONILDE SIMIONE ZANETTE x INSS....(1-Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS às fls. 94-101 em ambos os efeitos, nos termos do art. 520 "caput", do Código de Processo Civil. 2-Intime-se a parte autora para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal. 3-Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre-RS, para apreciação do recurso com as nossas homenagens e cautelas de estilo.4-Diligencias necessárias) ADV: EDSON LUIZ ZANETTI
*
35-SALARIO MATERNIDADE = 250/2008 = VANUSA MARIA DA FONSECA x INSS....(1-Cumpra-se o v. acórdão. 2-Dê ciência às partes do retorno dos autos a este juízo. 3-Aguarde-se o julgamento definitivo do recurso. 4-Intimem-se. Diligencias necessárias) ADV: PEDRO AUGUSTO BUENO, ANDREA REGHIN
*
36-PREVIDENCIÁRIA = 479/2010 = SNU: 2375-33.2010.8.16.0153 = ADELIA FERREIRA SILVERIO x INSS....(1-Cumpra-se o v. acórdão. 2- Ciência às partes do retorno dos autos. 3-Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e as determinações do CN e da e.

CGI/PR. 4-Intimem-se. Diligencias necessárias) ADV: MARCELO GRAÇA MILANI CARDOSO

*

37-SALARIO MATERNIDADE = 312/2011 = SNU: 1276-91.2011.8.16.0153 = DIVA MARIA NASCENTE ZANETTE x INSS....(1-Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS às fls. 67-73, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, "caput", do Código de Processo Civil. 2-Intime-se a parte autora para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal. 3-Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre-RS, para apreciação do recurso, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. 4-Diligencias necessárias) ADV: EDSON LUIZ ZANETTI

*

38-APOSENTADORIA = 385/2011 = SNU: 1933-33.2011.8.16.0153 = MARLI VIEIRA SCHADLICH x INSS....(1-Cumpra-se o v. acórdão. 2-Dê ciência às partes do retorno dos autos a este juízo. 3-Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais e as determinações do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. 4-Intimem-se. Diligencias necessárias) ADV: LUCIANE PENDEK FOGAÇA, ANDRE OLIVEIRA FOGAÇA

*

39-APOSENTADORIA = 626/2005 = VINCENTINA DA ROCHA GAMA x INSS... (1-Cumpra-se o v. acórdão. 2-Dê ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. 3-Aguarde-se o julgamento definitivo do recurso. 4-Intimem-se. Diligencias necessárias) ADV: ANSELMO PEDRO POSSETTE

*

40-AÇÃO CIVIL PÚBLICA = 573/2006 = MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x JOSE RITTI FILHO E OUTROS....(Decido. Trata-se de pedido de desbloqueio dos bens das requerida Patrícia da Cunha Rodrigues e Maria Luiza Ferreira, contra as quais o pedido da presente aça civil pública foi julgado improcedente. Ora, o presente feito foi julgado procedente em parte, reconhecendo-se a ausência de responsabilidade dos requeridos Guilherme Ress Barboza, Maria Luiza Ferreira e Patrícia Cunha Rodrigues. O Ministério Público, autor da ação, intimado acerca da decisão acima mencionada, deixou de interpor recurso, conforme certificado à fls. 3463-vº. Em assim sendo, houve concordância do Ministério Público acerca da decisão, podendo, assim, ser deferido o pedido de levantamento da indisponibilidade de bens dos requeridos que não foram condenados na presente ação. O pedido deve, ainda, alcançar também, mesmo sem requerimento, o requerido GUILHERME RESS BARBOZA, já que a eventual permanência da indisponibilidade de seus bens é medida abusiva, diante do julgamento improcedente da ação com relação ao mesmo e concordância pela parte autora, em razão do silêncio recursal. Em assim sendo, determino o levantamento da eventual decretação de indisponibilidade dos requeridos GUILHERME RESS BARBOZA, PATRICIA DA CUNHA RODRIGUES e MARIA LUIZA FERREIRA, tendo em vista a ausência de condenação, e conseqüente concordância acerca da decisão pelo Ministério Público, devendo permanecer a indisponibilidade de bens dos demais requeridos. Oficie-se aos órgãos necessários. Intimem-se as partes, inclusive o Ministério Público. Diligencias necessárias. 2-Dando prosseguimento ao feito, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 3437. 3-Intimem-se. Diligencias necessárias) ADV: CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA JUNIOR, CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA, RONALDO RIBEIRO PEDRO, PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS, GUILHERME RESS BARBOZA

*

41-CARTA PRECATÓRIA = 111/2012 = SNU: 3993-42.2012.8.16.0153 = BANCO ITAU S/A x GRAUNA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA.... (#Aguardando o preparo das diligencias do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente no prazo legal#) ADV: MARCELO MORATO LEITE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA, IVNA PAVANI SILVA

*

42-APOSENTADORIA = 1104/2010 = SNU: 4544-90.2010.8.16.0153 = PEDRO VAZ DE LIMA x INSS....(1-Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS às fls. 121-125 em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, "caput", do Código de Processo Civil. 2-Intime-se a parte autora para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal. 3-Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre-RS, para apreciação do recurso, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. 4-Diligencias necessárias) ADV: ELAINE MONICA MOLIN

*

43-APOSENTADORIA = 719/2009 = FRANCISCO DOS SANTOS x INSS...(1-Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS às fls. 138/143 em ambos os efeitos, nos termos do art. 520 "caput", do Código de Processo Civil. 2-Intime-se a parte autora para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal. 3-Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região com sede em Porto Alegre- RS, para apreciação do recurso, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. 4-Diligencias necessárias) ADV: APARECIDO PEREIRA DE CASTRO

*

44-INDENIZAÇÃO = 277/2010 = SNU: 1042-46.2010.8.16.0153 = EBAS HENRIQUE DA SILVA x INSS....(1-Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS às fls. 124-129 em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, "caput", do Código de Processo Civil. 2-Intime-se a parte autora para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal. 3-Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede em Porto Alegre-RS, para apreciação do recurso com as nossas homenagens e cautelas de estilo. 4-Diligencias necessárias) ADV: GUILHERME RESS BARBOZA, RAFAEL FERNANDES DA SILVA

*

45-AÇÃO ASSISTENCIAL = 387/2011 = SNU: 1936-85.2011.8.16.0153 = RUI ELIAS DA SILVA x INSS...(1-Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS às fls. 124-135 em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, " caput", do Código de Processo Civil. 2-Intime-se o apelado para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal. 3-Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre-RS, para apreciação do recurso, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. 4-Diligencias necessárias) ADV: ANDRE OLIVEIRA FOGAÇA, LUCIANE PENDEK FOGAÇA

*

46-APOSENTADORIA = 420/2011 = SNU: 2107-42.2011.8.16.0153 = RUTE DOS SANTOS SILVA x INSS...(1-Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS às fls. 73-80 em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, "caput", do Código de Processo Civil. 2-Intime-se a parte autora para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal. 3-Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre-RS, para apreciação do recurso com as nossas homenagens e cautelas de estilo. 4-Diligencias necessárias) ADV: ANDRE OLIVEIRA FOGAÇA, LUCIANE PENDEK FOGAÇA

*

47-DECLARATÓRIA = 74/2012 = SNU: 338-62.2012.8.16.0153 = LOURDES DE FREITAS MIRANDA x IRENE DAMATO DA SILVA E OUTROS...(É o relatório. Quanto à petição de fls. 129: 1-Embora a peça tenha sido juntada tardiamente, a manifestação da parte foi protocolada em 05/06/2012. Em 27 de junho de 2012, foi realizada tentativa de conciliação, a qual restou infrutífera. Ainda, houve o julgamento antecipado da lide, motivo pelo qual não se realizou o depoimento pessoal dos requeridos, conforme requerido às fls. 129. Assim, a petição de fls. 129 perdeu seu objeto. 2-Quanto ao recurso de apelação interposto: Da análise dos autos, verifica-se que a autora foi intimada da sentença de fls. 113/116, por meio de seu advogado, mediante publicação em diário oficial, em 14/08/2012, tendo início p prazo para eventual recurso em 16/08/2012 (fls. 117). Dessa forma, verifica-se que o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de apelação (artigo 508 do Código de Processo Civil), axauriu-se em 30 (trinta) de agosto de 2012. O recurso somente foi interposto em 05 de setembro de 2012, estando, portanto, intempestivo. Diante do exposto, DEIXO DE RECEBER o recurso de apelação de fls. 119/124, posto que ausente o pressuposto de admissibilidade relativo à tempestividade. Intimem-se. 3-Após, façam-se os autos conclusos para análise do cumprimento de sentença requerido às fls. 125/128. Diligencias necessárias.) ADV: MARCELO CARDOSO GARCIA, MATEUS FAEDA PELLIZZARI, ADEMIR PEDRO PELLIZZARI, ELTON PAZELLO, MARIA FABIA GOMES DE OLIVEIRA VALENTE BOBERG, FERNANDO BOBERG

*

48-APOSENTADORIA = 436/2011 = SNU: 2130-85.2011.8.16.0153 = LIVINA APARECIDA MORAIS ALVES x INSS...(1-Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS às fls. 88-93 em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, "caput", do Código de Processo Civil. 2-Intime-se a parte autora, para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal. 3-Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre- RS, para apreciação do recurso com as nossas homenagens e cautelas de estilo. 4-Diligencias necessárias) ADV: JOSE BRUN JUNIOR, FLAYRES J. P. DE LIMA DIAS, JACSON CESAR BRUN

*

49-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL = 192/2012 = SNU: 1022-84.2012.8.16.0153 = COLEÇAO TEXTIL LTDA x FUN DOG INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME....(#Sobre carta precatória de fls 36/39, manifeste-se o requerente no prazo legal#) ADV: JULIANA MARIA BRIDI DE FARIA, KELLY CRISTINA FÁVERO MIRANDOLA

**

50-REPARAÇÃO DE DANOS = 415/2012 = SNU: 2253-49.2012.8.16.0153 = FABRICIO DE FARIAS x MUNICIPIO DE GUAPIRAMA E OUTRO....(#Sobre contestação de fls. 46/59, manifeste-se o requerente no prazo legal#) ADV: AILSON JESUS LEVATTI

*

51-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL = 928/2009 = SICREDI x JARBAS AUGUSTO ANDRADE....(#Diga o credor#) ADV: RICARDO DOS SANTOS LOBO

*

52-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL = 907/2008 = IGAPO TECNOLOGIA E FINANCAS LTDA x MC DA SILVA BARCALA BICICLETAS ME....(#Sobre ofício de fls. 67, manifeste-se o requerente no prazo legal#) ADV: JOSE VALNIR ZAMBRIM, SUELI CRISTINA GALLELI

*

53-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL = 301/2005 = DOUGLAS ANTONIO DA SILVA x JORGE BARBOSA LEAL JUNIOR....(É o sucinto relatório. Decido. É entendimento basilar que a execução é promovida no interesse do autor, o qual, no caso concreto, teve seu crédito satisfeito. Isto posto, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTA a presente execução, registrada sob nº 301/2005, promovida por Jorge Barbosa Leal Junior em face de Douglas Antônio da Silva. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora/bloqueio realizado nos autos. Desentranhem-se os documentos solicitados, entregando-os ao executado, substituindo por fotocópia. Transitado em julgado, arquive-se a presente execução, observando as disposições do CN da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.) ADV: DELMO LUIZ CARDOSO DA SILVEIRA

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, 21 de fevereiro de 2013.

JEFFERSON V. B. ERICHSEN
Escrivão

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 76/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00020	000306/2011
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	00004	001851/2008
ALBERT DO CARMO AMORIM	00023	000522/2011
ALEXANDRE BICHELS	00017	002961/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00014	002376/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00019	003180/2010
ANDREA HERTEL MALUCELLI	00025	001310/2011
	00026	001340/2011
BRUNO MIRANDA QUADROS	00002	000819/2008
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	00011	001732/2010
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	00013	002172/2010
	00019	003180/2010
	00024	001130/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00021	000358/2011
CRYSTIANE LINHARES	00005	002052/2008
DANIELE DE BONA	00009	001578/2010
	00024	001130/2011
DENISE DE JESUS FERREIRA	00006	002228/2009
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00016	002816/2010
EVERSON PEREIRA SOARES	00027	001690/2011
FERNANDO JOSE GASPAR	00009	001578/2010
FLAVIO SANTANNA VALGAS	00021	000358/2011
GEISON MELZER CHINCOSKI	00015	002390/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00006	002228/2009
	00008	000324/2010
IONEIA ILDA VERONEZE	00001	001032/2005
ISABEL DE FATIMA SZARY	00002	000819/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00006	002228/2009
	00008	000324/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00012	001856/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00006	002228/2009
	00008	000324/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00016	002816/2010
	00025	001310/2011
	00026	001340/2011
MARIA LUCILIA GOMES	00010	001682/2010
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00002	000819/2008
MARIO LOPES DA SILVA NETTO	00021	000358/2011
	00022	000502/2011
MAYLIN MAFFINI	00012	001856/2010
NORBERTO TARGINO DA SILVA	00028	001952/2011
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00007	002928/2009
PAULO SERGIO MARIN	00003	001728/2008
PIO CARLOS FREIRA JUNIOR	00021	000358/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00002	000819/2008
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	00017	002961/2010
SERGIO SCHULZE	00013	002172/2010
	00019	003180/2010
SILIOMAR GUELFI TORRES	00003	001728/2008
SILVANA TORMEM	00028	001952/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00013	002172/2010
	00022	000502/2011
VALERIA SANDRA SOARES DA SILVA URBANO	00018	003080/2010
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	00008	000324/2010
	00018	003080/2010
	00020	000306/2011
	00021	000358/2011

1. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0008142-91.2005.8.16.0035-ITAU UNIBANCO S/A x MARCOS APARECIDO PIRES- SENTENÇA de fls. 124- Homologo o pedido de desistência, para que surta seus jurÏdicos e legais efeitos, julgando EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faÇo com fundamento no art. 26¯/, inciso Vlll, do Código de Processo Civil e de conseqüência REVOGO a liminar outrora concedida. Custas ex lege, observada eventual concessão de justiça gratuita. I A escrivania para que proceda ao desbloqueio do bem via RENAJUD, caso implementado. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, observando-se o Código de Norrnas da Corregedoria-Geral da justiça. P.R.I. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

2. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0014451-26.2008.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x LEONARDA ALVES FONSACA- Sentença de fls. 139- Após o trâmite regular do feito, o autor foi intimado, através de seu procurador e pessoalmente, para se manifestar sobre o prosseguimento do · feito, mas se quedou inerte. Eo breve relato. Decido. O autor näo deu prosseguimento ao feito, em que pese sua intimação para tanto. O procurador também se manteve omisso quando instado a se pronunciar. Logo, caracterizado está o abandono processual, por não terem sido promovidos os atos à diligências que competiam a ele, por mais de trinta dias, situação que impõe a extinção do processo. Pelo exposto, considerando a inércia da parte autora que intimada näo promoveu os atos e diligências necessárias ao impulsionamento do feito, jULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faÇo com fundamento no art. 267. III, c/c § 1°, do CPC, ante o evidente abandono da causa e de conseqüência REVOGO a liminar outrora concedida. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotaÇões necessárias, obserlando-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da justiça. P.R.I. -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e ISABEL DE FATIMA SZARY-.

3. MONITORIA-0015627-40.2008.8.16.0035-L. TOPAN & CIA LTDA x EDENILDES DA SILVA PASCOAL- SENTENÇA de fls. 71- Após o trâmite regular do feito, o autor foi intimado, atraves de seu procurador e pessoalmente, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, mas se quedou inerte. É o breve relato. Decido. O autor r äo deu prosseguimento ao feito, em que pese sua intimaÇão para tanto. O procurador também se manteve omisso quando ínstado a se pronunciar. Logo, caracterizado está o abandono processual, por não terem .sido promovidos os atos e diligências que competiam a ele, por mais de trinta dias, situação que impõe a extinção do processo. Pelo exposto, considerando a inércia da parte autora que intimada não promoveu os atos e diligências necessárias ao impulsionamento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, lll, C/c § 1°, do CPC, ante o evidente abandono da causa. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, observando-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da justiça. P.R.I. -Advs. SILIOMAR GUELFI TORRES e PAULO SERGIO MARIN-.

4. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-0015686-28.2008.8.16.0035-LA VALLE DO BRASIL LTDA x N ASSIS COM. DE ALIMENTOS LTDA e outro- Sentença de fls. 74- Após o trâmite regular do feito, o autor foi intimado, através de seu procurador e pessoalthente, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, mas se quedou inerte. É o breve 'relato. Decido. O autor rhäo deu prosseguimento ao feito, em que pese sua intimação para tanto. O procurador também se manteve omisso quando instado a se pronunciar. Logo, caracterizado está o abandono processual, por não terem sido promovidos os atos e diligências que competiam a ele, por mais de trinta dias, situação que impõe a extinção do processo. Pelo exposto, considerando a inércia da parte autora que intimada näo promoveu os atos e diligências necessárias ao impulsionamento do feito, JtJLGO EXTINTO o þrocesso, sem resolução do mérito, o que faÇo com fundamento no art. 267, llL c/c § 1°, do CPC, ante o evidente abandono da causa, Condeno o autor ao pagamento das costas processuais. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, observandoge o Código de Normas da Corregedoria-Geral da justiÇa. P.R.I. -Adv. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI-.

5. REINTEGRACAO DE POSSE-0012620-40.2008.8.16.0035-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SUELI DO CARMO COLACO- Sentença de fls. 75/76- " (...). Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta. JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para reintegrar o autor definitivamente na posse do bem descrito na petição inicial. Em razão da sucumbencia, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, considerando o trabalho desenvolvido, o local da prestação do serviço e a revelia operada P.R.1. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

6. REVISIONAL DE CONTRATO-0015311-90.2009.8.16.0035-ANDERSON MAURO LEITE DA SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- Sentença de fls. 131/140- " (...). Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta,

lULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, o que faço com fundamento no art. 269. I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas, despesas e honorarios advocaticios em R$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4°, CPC, atendendo ao grau de zelo do profissional, ao lugar de prestação do serviço, à natureza e importância da causa, ao trabalho realizado pelo advogado, o tempo exigido para o seu serviço, e a natureza repetitiva da demanda, respeitando-se a concessão de justiça gratuita em favor da parte autora. Como não houve descaracterizaçäo da mora, com o trânsito em julgado, expeça-se alvará ao réu do depósito de fis. 32. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. DENISE DE JESUS FERREIRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

7. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0014442-30.2009.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x JOSE FERNANDES DE SANTANA- Sentença de fls. 68- Após o trâmite regular do feito, o autor foi intimado, através de seu procurador e pessoalmente, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, mas se quedou inerte. Ë o breve relato. Decido. O autor não deu prosseguimento ao feito, em que pese sua intimacäo para tanto. O procurador também se manteve omisso quando instado a se pronunciar. Logo, caracterizado está o abandono processual, por não terem sido promovidos os atos e diligencias que competiam a ele, por mais de trinta dias, situação que impõe a extinção do processo. Pelo exposto, considerando a inércia da parte autora que intimada não promoveu os atos e diligencias necessárias ao impulsionamento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faÇo com fundamento no art. 267, III, c/c § 1°, do CPC, ante o evidente abandono da causa. De consequencia, REVOGO a liminar outrora concedida. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, observando-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I. -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

8. REVISIONAL DE CONTRATO-0002132-55.2010.8.16.0035-RODRIGO DE SOUZA FERREIRA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- SENTENÇA de fls. 95/1408- " (...).Face o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora que faço com fundamento no art. 269. I, do CPC, para o fim de declarar a nulidade da cobrança da comissão de permanencia cumulada com multa, devendo ser cobrada tao somente, no periodo de atraso, a comissGo de permanencia na taxa contratada; condenar a re a proceder a repetiçao do indebito dos valores efetivamente pagos a maior de forma simples. Como a parte autora sagrou-se vitoriosa em patte mínima do seu pedido, condeno-a ao pagamento na integratidade das custas, despesas processuais e honorários advocaticios em R$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4°, CPC. atendendo ao grau de zelo do profissional, ao lugar de prestacao do serviço, à natureza e importância da causa, ao trabalho realizado pelo advogado, o tempo exigido para o seu serviço, e a natureza repetitiva da demanda, respeitando-se a concessão de justiça gratuita em favor da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

9. DEPOSITO-0010008-61.2010.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x ADEJAR BORGES MARTINELE- Sentença de fls. 63/66- " (...).Ante ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Codigo de Processo Civil, para condenar a parte re, como devedor fiduciário equiparado a depositário, a restituir à autora o vetculo acima descrito, no prazo de vinte e quatro horas, ou a importancia do equivalente em dinheiro, nos termos desta fundamentaçâo. Condeno o réu integralmente, ao pagamento das custas, despesas e honorários do advogado do autor, os quais fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), levando em consideração o grau de zelo do profissional, o lugar da prestaçao do serviço, a natureza e importancia da causa, o pouco tempo exigido para o serviço e a desnecessidade de audiencias, atendendo ao disposto no art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. FERNANDO JOSE GASPAR e DANIELE DE BONA-.

10. BUSCA E APREENSAO-0010844-34.2010.8.16.0035-BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDEMIR CORDEIRO- Sentença de fls. 67- " (...)Pelo exposto, considerando a ínércîa da parte autora que intimada não promoveu os atos e diligencias necessárias ao impulsionamento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, III, c/c § 1°, do CPC. ante o evidente abandono da causa. De consequencia, REVOGO a liminar outrora concedida. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, observando-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. PR I. -Adv. MARIA LUCILIA GOMES-.

11. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANCA ALUGUEIS-0010414-82.2010.8.16.0035-ILÇO NOGUEIRA MARTINS x LUIZ ALBERTO FERREIRA- Sentença de fls. 52/54- " (...).Ante ao exposto, lULGO PROCEDENTE a pretenseo formulada na inicial. o que faço com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, decretando a rescis&o contratual, bem como condenando os réus (locatéria e fiador), solidariamente, ao pagamento dos alugueres vencidos de agosto de 2009 até 03/02/2011, acrescidos de correção monetária (média do INPC/IGP-DI) e juros de mora de 1% ao mes, a partir da data em que os pagamentos deveriam ter sido solvidos. Ainda, condeno-os ao pagamento do IPTU (cláusula quarta) vencido e nho pago e multa moratória de 2% ao mes (clausula terceira). Em atengeo ao princípio da sucumbencia, condeno os réus, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado no importe de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), considerando o trabalho desenvolvido, o tempo de duraçao da demanda e a revelia operada. P.R.I. -Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA-.

12. REVISIONAL DE CONTRATO-0012543-60.2010.8.16.0035-JOAO BATISTA DA CRUZ x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- Sentença de fls. 110/125- " (...). Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC, para o fim de declarar a nulidade da cobrança da comissão de permanencia cumulada com multa, devendo ser cobrada tão somente, no período de atraso, a comissão de permanencia na taxa contratada; condenar a ré a proceder a repetição do indébito dos valores efetivamente pagos a maior de forma simples. Como a parte autora sagrou-se vitoriosa em parte mínima do seu pedido, condeno-a ao pagamento na integralidade das custas, despesas processuais e honorários advocaticios em R$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4°, CPC, atendendo ao grau de zelo do profissional, ao lugar de prestação do serviço, à natureza e importencia da causa, ao trabalho realizado pelo advogado, o tempo exigido para o seu serviço, e a natureza repetitiva da demanda, respeitando-se a concessão de justiça gratuita em favor da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MAYLIN MAFFINI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

13. REVISIONAL DE CONTRATO-0014542-48.2010.8.16.0035-ADAILTON FERNANDO ROCHA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- PoDER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ Comarca da Região Metropolitana de Curitiba P Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais SENTENÇA Autos n °0014542-48.2010.8.16.0035 ORIENTAÇAO 2 -CONFIGURAÇAO DA MORA a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual Ûuros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplencia contratuaL Extrai-se do acórdäo da apelação n° 874.161-1, TJPR, j. em 06/06/2012, de lavra do Des. Lauri Caetano da Silva: "Ora, evidente que não se pode, fazendo uma leitura da aludida orientaçäo, entender que o simples reconhecimento de encargos abusivos no período de normalidade contratual afasta a mora contratual do apelante. Se assim se fizesse, estaria aberto o caminho para que qualquer pessoa firmasse contrato de financiamento com garantia fiduciária com determinada instituição financeira e, sem adimplir nenhuma parcela contratual, viesse alegar a existència de ilegalidade no contrato (muitas vezes com reflexos económicos Infimos) para ter reconhecida a descaracterização de sua mora, justificando a utilização do bem mesmo sem o pagamento de qualquer prestação, e obstando a execução da garantia fiduciária. Para evitar tais situações deveras injustas, é que, fazendo uma interpretação da aludida orientação, temos nos manifestado que não basta, para que reste descaracterizada a mora contratual, que o devedor demonstre a ocorrencia da abusividade no período de normalidade contratual, deve demonstrar ainda que foi adimplida a parte da parcela que realmente era devida , também chamada incontroversa, promovendo o deposito judiciaY' Dessa forma, trazendo este entendimento para o caso concreto, constata-se que: a) o reconhecimento de abusividade incidiu sobre os encargos inerentes ao período de inadimplencia contratual (comissão de permanencia cumulada) e b) consta apenas um deposito nos autos - fis. 113; c) o cálculo de fis. 24 é inaceitável, pois apocrifo, não explica a metodologia aplicada e compensa valores em dobro. Por isso neo há que se cogitar em afastamento da mora contratuat Afinal, dívida certamente ainda há, o que ocorre, com o reconhecimento de abusividades, é a readequação do saldo devedor. APELAÇÃO CÏVEL. BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA EM GARANTIA. MORA. CARACTERIZAÇAO. COBRANÇA DE ENCARGOS ABUSIVOS. [...] O fato de, eventualmente, serem exigidos encargos contratuais abusivos, afigura-se Este doL m ntngp e a e reço co l m t gf.E,W.A.P.l.T-f2 2 1.074 Página 14 de 15 Sentença de fls. 123/137- " (...).Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC, para o fim de declarar a nulidade da cobrança da comissão de permanència cumulada com multa, devendo ser cobrada tão somente, no período de atraso, a comissào de permanencia na taxa contratada; condenar a ré a proceder a repetiÇão do indebito dos valores efetivamente pagos a maior de forma simples, Como a autora sagrou-se vitoriosa em parte mínima de seu pedido, condeno-a integralmente ao pagamento de custas, despesas e honorários, os quais fixo em R$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4°. CPC, atendendo ao grau de zelo do profissional, ao lugar de prestacâo do serviço, à natureza e importância da causa, ao trabalho realizado pelo advogado. o tempo exîgido para o seu serviço, e a natureza repetitiva da demanda. Observe-se a concessão de justica gratuita. Como não houve descaracterização da mora, expeça-se alvará ao réu do depósito existente nos autos, com o tránsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

14. BUSCA E APREENSAO-0015349-68.2010.8.16.0035-BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JEFERSON MIGUEL

SANTOS DA COSTA- Sentença de fls. 88- Após o trâmite regular do feito, o autor foi intimado, através de seu procurador e pessoalmente, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, mas se quedou inerte. Eo breve relato. Decido. O autor nãо deu prosseguimento ao feito, em que pese sua intimação para tanto. O procurador também se manteve omisso quando instado a se pronunciar. Logo, caracterizado está o abandono processual, por não terem sido promovidos os atos e diligências que competiam a ele, por mais de trinta dias, situação que impõe a extinção do processo. Pelo exposto, considerando a inércia da parte autora que intimada não promoveu os atos e diligências necessanas ao impulsionamento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faÇo com fundamento no art. 267, ICL c/c § 1°, do CPC, ante o evidente abandono da causa e de conseqüência REVOGO a liminar outrora concedida, Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Oportunarnente arquivem··se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, observando-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da justiça, P.R.I. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

15. INTERDICAO-0015003-20.2010.8.16.0035-SÉRGIO FERNANDO SCHENFELD DE FREITAS x STELLA SCHENFELD DE FREITAS- Sentença de fls. 57/58- " (...).Diante de todo o exposto, com fulcro nos arts. 3°, II e 1767, I, ambos do Código Civil, DECLARO a incapacidade de STELLA SCHENFELD DE FREITAS, devidamente qualificada na inicial, nomeando-lhe como curador seu filho SÉRGIO FERNANDO SCHENFELD DE FREITAS, já qualificado na inicial, conforme a ordem do art. 1775 do Código Civit Por consequencia, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. A sentença produz, desde já, os efeitos que declara, devendo ser inscrita no Registro Civil das Pessoas Naturais (fis. 06), decretando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art, 7, Publique-se na imprensa local e orgão oficíal por tres vezes, com intervalo de dez dias. Do edital devem constar os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e a amplitude da medida, para todos os atos da vida civil (art, 1184, do Código de Processo Civil). Lavre-se, oportunamente, o competente termo de compromisso de curatela. Dispenso, outrossim, a curadora de prestar garantia (art, 1190 do CPC). Custas pela parte autora, ressalvada eventual concessão de justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n° 1060/50. Publique-se. Registre-se, intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI-.

16. DEPOSITO-0018461-45.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x VANDERLEI DE FATIMA MACHADO DA COSTA- Sentença de fls.57/60- " (...) Ante ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar aparte ré, como devedor fiduciario equiparado a depositário, a restituir à autora o velculo acima descrito, no prazo de vinte e quatro horas, ou a importância do equivalente em dinheiro, nos termos desta fundamentaçõo. Condeno o réu integralmente, ao pagamento das custas, despesas e honorários do advogado do autor, os quais fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), levando em consideração o grau de zelo do profissional, o lugar da prestaçao do serviço, a natureza e importancia da causa, o pouco tempo exigido para o serviço e a desnecessidade de audiencias, atendendo ao disposto no art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

17. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0019874-93.2010.8.16.0035-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDIT. NÃO PADRONIZADOS x ALEXSANDRO CARDOSO ANDRADE- Sentença de fls. 80- Uma vez que ambas as partes chegaram ao ACORDO de fis. 57- 62, homologo os seus termos para que surtam seus jurÏdicos e legais efeitos, o que faço com fundamento nos artigos 269, Ill, do Código de Processo civil, I julgando EXTINTO o processo, com resoluÇão de mérito. Custas remanescentes na forma avençada. Havendo no acordo previsão de expedição de alvará, cumpra-se, oportunamente. A escrivania para que proceda ao desbloqueio do bem via RENAJUD, caso implementado. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal (fis. 62). Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se.o Código de Normas, I" P.R.I. I -Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e ALEXANDRE BICHELS-.

18. REVISIONAL DE CONTRATO-0021288-29.2010.8.16.0035-ANDREIA DO ROCIO MEROS x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- Sentença de fls. 93/107- " (...).JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC. para o fim de declarar a nulidade da cobrança da comissão de permanencia cumulada com multa, devendo ser cobrada tão somente, no periodo de atraso, a comisseo de permanencia na taxa contratada; condenar a ré a proceder a repetiçao do indébito dos valores efetivamente pagos a maior de forma simples. Como a parte autora sagrou-se vitoriosa em parte minima do seu pedido, condeno-a ao pagamento na integralidade das custas, despesas processuais e honorários advocaticios em RS 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4°, CPC, atendendo ao grau de zelo do profissional, ao lugar de prestaçeo do serviço, a natureza e importancia da causa, ao trabalho realizado pelo advogado, o tempo exigido para o seu serviço, e a natureza repetitiva da demanda, respeitando-se a concessão de justica gratuita em favor da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA e VALERIA SANDRA SOARES DA SILVA URBANO-.

19. BUSCA E APREENSAO-0021311-72.2010.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x JOSE LUIZ LIMA DOS SANTOS- Sentença de fls. 79- Apos o tramite regular do feito, o autor foi intimado, através de seu procurador e pessoalmente, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, mas se quedou inerte. Go breve relato. Decido. O autor não deu prosseguimento ao feito, em que pese sua intimaçáo para tanto. O procurador também se manteve omisso quando instado a se pronunciar. Logo, caracterizado está o abandono processual, por nao terem sido promovidos os atos e diligencias que competiam a ele, por mais de trinta dias, situaçào que impoe a extinceo do processo. Peto exposto, consîderando a inércia da parte autora que intimada neo promoveu os atos e diligencias necessárias ao impulsionamento do feito, lULGO EXTINTO o processo, sem resoluceo do mèrito, o que faço com fundamento no art. 267, III. c/c § 1°. do CPC. ante o evidente abandono da causa. De consequencia, REVOGO a liminar outrora concedida. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotaçóes necessárias, observando-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justica, P.R.I. -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

20. REVISIONAL DE CONTRATO-0002027-44.2011.8.16.0035-LEANDRO FERREIRA x BANCO CREDIFIBRA S/A - CFI- Sentença de fls. 91/105- " (...). Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC, para o fim de declarar a nulidade da cobrança da comissão de permanencia cumulada com multa e juros de mora, devendo ser cobrada tão somente, no período de atraso, a comissão de permanencia na taxa contratada; condenar a ré a proceder a repetição do indebito dos valores efetivamente pagos a maior de forma simples. Como a autora sagrou-se vitoriosa em parte mínima de seu pedido, condeno-a integralmente ao pagamento de custas, despesas e honorários, os quais fixo em R $ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4°, CPC, atendendo ao grau de zelo do profissional, ao lugar de prestação do serviço, à natureza e importância da causa, ao trabalho realizado pelo advogado, o tempo exigido para o seu serviço, e a natureza repetitiva da demanda. Observe-se a concessão de justica gratuita. Como não houve descaracterização da mora, expeça-se alvará ao réu do depósito existente nos autos, corn o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

21. REVISIONAL DE CONTRATO-0002298-53.2011.8.16.0035-CLEVERSON DOS SANTOS PESSOA x BANCO ITAUCARD S/A- Sentença de fls. 89/99- " (...). Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC, para o fim de declarar a nulidade da cobrança da comissão de permanencia cumulada com multa e juros de mora, devendo ser cobrada tão somente, no período de atraso, a comissão de permanencia na taxa contratada; condenar a ré a proceder a repetição do indébito dos valores efetivamente pagos a maior de forma simples. Condeno a parte autora integralmente ao pagamento de custas, despesas e honorários, os quais fixo em R$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4°, CPC, atendendo ao grau de zelo do profissional, ao lugar de prestação do serviço, à natureza e importância da causa, ao trabalho realizado pelo advogado, o tempo exigido para o seu serviço, e a natureza repetitiva da demanda. Observe-se a concessão de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MARIO LOPES DA SILVA NETTO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA, PIO CARLOS FREIRA JUNIOR, FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

22. REVISIONAL DE CONTRATO-0003376-82.2011.8.16.0035-GILMAR DIAS DA SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- Sentença de fls.141/154- " (...).JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC, para o fim de declarar a nulidade da cobrança da comissào de permanencia cumulada com multa, devendo ser cobrada tão somente, no período de atraso, a comissão de permanencia na taxa contratada; condenar a re a proceder a repetiçâo do indébito dos valores efetivamente pagos a maior de forma simples, observando o relatorio de fis. 122/123. Como a parte autora sagrou-se vitoriosa em parte mínima do seu pedido, condeno-a ao pagamento na integralidade das custas, despesas processuais e honorarios advocaticios em R$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, paragrafo 4°, CPC, atendendo ao grau de zelo do profissional, ao lugar de prestaçao do serviço, à natureza e importancia da causa, ao trabalho realizado pelo advogado, o tempo exigido para o seu serviço, e a natureza repetitiva da demanda, respeitando-se a concessão de justiça gratuita em favor da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MARIO LOPES DA SILVA NETTO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

23. DEPOSITO-0003278-97.2011.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x VANDERLEI CHAVES JUNIOR- SENTENÇA de fls. 54- Apos o tramite regular do feito, o autor foi intimado, através de seu procurador e pessoatmente, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, mas se quedou inerte. Ë o breve relato. Decido. O autor não deu prosseguimento ao feito, em que pese sua intimaçáo para tanto. O procurador tambèm se manteve omisso quando instado a se pronunciar. Logo, caracterizado está o abandono processual, por não terem sido promovidos os atos e diligencias que competiam a ele, por mais de trinta dias, situaÇåo que impõe a extinção do processo. Pelo exposto, considerando a inércia da parte autora

que intimada nBo promoveu os atos e diligencias necessárias ao impulsionamento do feito. JULGO EXTINTO o processo, sem resoluçào do merito, o que faço com fundamento no art. 267, III. c/c § 1°, do CPC, ante o evidente abandono da causa. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotaçóes necessárias, observando-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.L -Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM-.

24. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0000466-82.2011.8.16.0035-BANCO BGN S/A x MARCOS ANTONIO DE CASTRO- Sentença de fls. 63/63v - "(...). Pelo exposto, considerando que, mesmo intimada pelo Diário e i pessoalmente, ambas com o alerta de extinção da ação em caso de inércia, a parte autora não adotou as providências que lhe cabiam, JULGO EXTINTO o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ Comarca da Região Metropolitana de duritiba 19 Vara Civel do Foro Regional de São José dos Pinhais SENTENÇA presente feito, nos termos do art.igo 267, inciso III, do CPC, e de conseqüência REVOGO a liminar outrora concedida e determino o arquivamento dos autos. Custas pela parte autora, ressalvada eventual concessão de gratuidade. Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, arquivem-se. P.R.1. - Advs. DANIELE DE BONA e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

25. DEPOSITO-0007809-32.2011.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x LUIZ EDUARDO FONSECA- Sentença de fls. 56/59- " (...)Ante ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a parte ré, como devedor fiduciário equiparado a depositário, a restituir à autora o velculo acima descrito, no prazo de vinte e quatro horas, ou a importancia do equivalente em dinheiro, nos termos desta fundamentação. Condeno o réu integralmente, ao pagamento das custas, despesas e honorários do advogado do autor, os quais fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), levando em consideração o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o pouco tempo exigido para o serviço e a desnecessidade de audiencias, atendendo ao disposto no art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

26. DEPOSITO-0007956-58.2011.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA- Sentença de fls. 55/58- " (...).Ante ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a parte re, como devedor fiduciário equiparado a depositário, a restituir à autora o veiculo acima descrito, no prazo de vinte e quatro horas, ou a importância do equivalente em dinheiro, nos termos desta fundamentação. Condeno o réu integralmente, ao pagamento das custas, despesas e honorários do advogado do autor, os quais fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), levando em consideração o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o pouco tempo exigido para o serviço e a desnecessidade de audiencias, atendendo ao disposto no art, 20, § 4°, do Codigo de Processo Civil. P,R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

27. REINTEGRAÇAO DE POSSE-0009128-35.2011.8.16.0035-BANCO BV LEASING S/A x LUIZ HELENO CAMPESTRINI- Sentença de fls. 77/78- " (...).Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para reintegrar o autor definitivamente na posse do bem descrito na petição inicial. Em razão dâ Sucumbencia, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorarios advocaticios da parte adversa, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, considerando o trabalho desenvolvido, o local da prestaÇAO do serviço e a revelia operada P.R.I. -Adv. EVERSON PEREIRA SOARES-.

28. DEPOSITO-0010321-85.2011.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x JOAO COELHO- Sentença de fls.76/79- " (...). Ante ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensäo formulada na inicial, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a parte re, como devedor fiduciario equiparado a depositário, a restituir à autora o veiculo acima descrito, no prazo de vinte e quatro horas, ou a importancia do equivalente em dinheiro, nos termos desta fundamentaÇão. Condeno o réu integralmente, ao pagamento das custas, despesas e honorários do advogado do autor, os quais fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), levando em consideração o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o pouco tempo exigido para o serviço e a desnecessidade de audiencias, atendendo ao disposto no art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. SILVANA TORMEM e Norberto Targino da Silva-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 21 de Fevereiro de 2013

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 80/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMANDA VACCARI	00013	002320/2009
	00016	000986/2010
ANDERSON BRANDAO DA SILVA	00008	000635/2009
ARARINAN KOSOP	00008	000635/2009
BLAS GOMM FILHO	00003	000079/2007
CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA	00005	000456/2007
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO	00003	000079/2007
DANIELE DE BONA	00009	001551/2009
DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS	00003	000079/2007
DARLISA DA SILVA	00012	001895/2009
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00015	000045/2010
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO	00009	001551/2009
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00014	003069/2009
FABIANA SILVEIRA	00019	000971/2011
FABRICIO KAVA	00014	003069/2009
FERNANDO CORREA DA SILVA	00011	001766/2009
FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA	00006	001029/2007
GISELE MARIE MELLO BIGETTE	00020	001411/2011
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00004	000229/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00007	001893/2007
	00019	000971/2011
LILIAM APARECIDA J DEL SANTO	00002	000523/2005
LILIANE TEIXEIRA	00011	001766/2009
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00018	000648/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00015	000045/2010
MARCIO JOSE FERREIRA	00012	001895/2009
MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA	00017	000151/2011
MAURICIO VIEIRA	00010	001595/2009
NELSON PASCHOALOTTO	00020	001411/2011
NEUSA MARIA DE O COSTA	00009	001551/2009
RODRIGO GARCIA ANTUNES	00001	000927/2003

1. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0006555-05.2003.8.16.0035-ANTONIO PEREIRA e outro x JACOB BUFFARA e outro- Ao autor para que promova a retirada e encaminhamento dos ofícios expedidos nos autos. -Adv. RODRIGO GARCIA ANTUNES-.

2. DEPOSITO-0009255-80.2005.8.16.0035-BANCO OMNI S/A - CFI x JOAO MARIA GODOI- Ao requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se, nos termos do contido no art. 47 da Portaria 02/2010 de 24 de setembro de 2010. (Art. 47° - Promover o desarquivamento quando requerido, bem como, conceder vista dos autos ao requerente do pedido de desarquivamento, pelo prazo de dez dias, desde que a parte tenha procuração nos autos, salvo em caso de processos findos quando a procuração não é exigida (art. 7º inciso XVI EOAB)-Adv. LILIAM APARECIDA J DEL SANTO-.

3. DEPOSITO-0011641-15.2007.8.16.0035-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDIT. NÃO PADRONIZADOS x JEFFERSON SANTOS- Vista ao autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art.9 da Portaria 02/2010 de 25 de setembro de 2010, manifeste-se acerca da devolução da carta com informação aposta pelos correios de ?desconhecido? (Art. 9° - Intimação da parte, para manifestação em cinco dias, quando a carta postal retornar com a observação ? mudou-se?, ?desconhecido?, ?endereço insuficiente?, ?não existe o número? e ? outras?).-Advs. DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e BLAS GOMM FILHO-.

4. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0012266-49.2007.8.16.0035-ITAU UNIBANCO S/A x CLAUDINEI

REAL PRADO- despacho de fls. 100. 1. Restou prejudicado o pedido de fis. 90 ante a extinção do processo conforme sentença de fls. 88. 2. Não tendo ocorrido o pagamento das custas, competirá aos beneficiários promoverem a execução dos seus créditos pelos meios legalmente cabíveis, caso haja interesse. Ante o não pagamento do FUNREJUS devido, à escrivania para que lavre certidão pormenorizada, com qualificação da parte devedora, data da intimação para pagamento e decurso do prazo sem a devida quitaÇão. Na sequência, remeta-se ofício ao Diretor do FUNREJUS com a referida certidão, bem como cópia da petição inicial, da sentença, da conta e da intimação para pagamento. Posteriormente, arquivem-se (item 5.13.3 Código de Normas), observadas as formalidades de praxe Diligências necessárias.-Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

5. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0011015-93.2007.8.16.0035-JANISKI RETIFICA DE MOTORES DIESEL LTDA x EXPRESSO JOACABA- Ao autor para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sob pena de extinção, nos termos do art. 03 da Portaria 01/2011 de 24 de fevereiro de 2011. (Art. 3° - Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação:(...) Art. 25° - Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos).-Adv. CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA-.

6. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0011152-75.2007.8.16.0035-JOSE LUIZ SILVEIRA e outro- Certifico que deixei de promover a expedição de ofício tendo em vista que não houve a apresentação dos documentos necessários para sua instrução. Diante do exposto, encaminho os autos para intimação do autor para que apresente fotocópia da inicial, mapa e memorial descritivo.-Adv. FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA-.

7. DEPOSITO-0011713-02.2007.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x RAFAEL VIEIRA CARDOSO- DESPACHO de fl. 79 - " À escrivania para introduzir via sistema RENAJUD, restrição total (circulação e transferência), relativamente ao automotor objeto da lide. Após, intime-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Diligências necessárias. Tendo em vista a inclusão de ordem de bloqueio do veículo, a autor para que manifeste-se no prazo supra indicado. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

8. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0014460-51.2009.8.16.0035-ISABEL FERREIRA DA SILVA x CIBRACCO COMERCIO DE IMOVEIS BRASIL LTDA e outros- Ao autor para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sob pena de extinção, nos termos do art. 03 da Portaria 01/2011 de 24 de fevereiro de 2011. (Art. 3° - Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação:(...) Art. 25° - Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos).-Advs. ARARINAN KOSOP e ANDERSON BRANDAO DA SILVA-.

9. DEPOSITO-0015225-22.2009.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x MARCELO GUTZ FERREIRA- Vista as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 2 da Portaria 01/2011 de 24/02/2011, especifiquem as provas que pretendem produzir. (Art. 2º - Revogar o art. 14º da Portaria 02/2010, passando esse a vigorar com a seguinte redação: Art. 14° - Intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em cinco dias manifestem-se sobre a) as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma; havendo requerimento de prova pericial, deverão apresentar desde logo o rol de quesitos e, querendo, indicar assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentar o rol de testemunhas, a fim de adequação da pauta, ambos sobre pena de indeferimento da prova e b) a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC;).-Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, DANIELE DE BONA e NEUSA MARIA DE O COSTA-.

10. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO-0016135-49.2009.8.16.0035-CARLOS CEZAR THEURER x DHL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - VALTRA- Ao requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se, nos termos do contido no art. 47 da Portaria 02/2010 de 24 de setembro de 2010. (Art. 47° - Promover o desarquivamento quando requerido, bem como, conceder vista dos autos ao requerente do pedido de desarquivamento, pelo prazo de dez dias, desde que a parte tenha procuração nos autos, salvo em caso de processos findos quando a procuração não é exigida (art. 7º inciso XVI EOAB)-Adv. MAURICIO VIEIRA-.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0015361-19.2009.8.16.0035-COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA x DAGOBERTO VILVELA NETO e outro- Vista ao autor para que, nos termos do art. 12 da Portaria 02/2010 de 24 de setembro de 2010, manifeste-se acerca da diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça. (Art. 12° - Intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça) -Advs. FERNANDO CORREA DA SILVA e LILIANE TEIXEIRA-.

12. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Ação Possessoria-0013319-94.2009.8.16.0035-ESPOLIO DE MARIO TAVARES x ALESSANDRA STELMACHUK DE SOUZA- Ao autor para que promova a retirada e encaminhamento do ofício expedidos nos autos. -Advs. DARLISA DA SILVA e MARCIO JOSE FERREIRA-.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0011589-48.2009.8.16.0035-MARCOS ROBERTO CORREA RAMOS x ALESSANDRA BASSEM- Ao autor para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sob pena de extinção, nos termos do art. 03 da Portaria 01/2011 de 24 de fevereiro de 2011. (Art. 3° - Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação:(...) Art. 25° - Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos).-Adv. AMANDA VACCARI-.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0013194-29.2009.8.16.0035-ITAU UNIBANCO S/A x MULTI ESTOPAS - COMERCIAL LTDA e outros- Tendo em vista o contido na certidão de fl. 123, ao autor para que nos termos do art. 19 do CPC promova o recolhimento de R$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos) referentes a diligência do Sr. Oficial de Justiça.Ainda, através do presente fica o exequente intimado acerca da consulta das restrições havidas no veículo localizado através do sistema RENAJUD. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA-.

15. REVISIONAL DE CONTRATO-0000625-59.2010.8.16.0035-JOSIEL MENDES DE AGUIAR x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Ao requerido para que manifeste-se acerca do contido na certidão de fl.116- verso onde consta informação de que não há nos autos comprovação de depósito judicial em conta vinculada aos autos. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

16. MONITORIA-0007203-38.2010.8.16.0035-SOCIEDADE DE ENSINO SAO JOSE LTDA x GRACIELLY ZOTTO MENESES- Ao autor para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sob pena de extinção, nos termos do art. 03 da Portaria 01/2011 de 24 de fevereiro de 2011. (Art. 3° - Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação:(...) Art. 25° - Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos).-Adv. AMANDA VACCARI-.

17. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0020601-52.2010.8.16.0035-RODRIGO WAN-DALL BUENO x FLAVIANO FERREIRA AFONSO e outros- Tendo em vista o contido na certidão de fl. 77, ao autor para que nos termos do art. 19 do CPC promova o recolhimento de R$ 19,40 (dezenove reais e quarenta centavos) referentes a expedição da carta de citação-Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA-.

18. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0004190-94.2011.8.16.0035-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCONDES TOMAZONI- Tendo em vista o contido na certidão de fl. 50, ao autor para que nos termos do art. 19 do CPC promova o recolhimento de R$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos) referentes a diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

19. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0005733-35.2011.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x JOSE BIZERRA DA SILVA- Tendo em vista a consulta realizada pelo sistema Bacen-Jud 2.0 com resposta negativa de localização de endereços, ao autor para que manifeste-se. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FABIANA SILVEIRA-.

20. PERDAS E DANOS-0008493-54.2011.8.16.0035-BANCO PANAMERICANO S/A x ALESSANDRO NEVES- Vista ao autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 9 da Portaria 02/2010 de 25 de setembro de 2010, manifeste-se acerca da devolução da carta com informação aposta pelos correios de ? desconhecido? (Art. 9° - Intimação da parte, para manifestação em cinco dias, quando a carta postal retornar com a observação ?mudou-se?, ?desconhecido?, ?

endereço insuficiente?, ?não existe o número? e ?outras?).-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e GISELE MARIE MELLO BIGETTE-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 21 de Fevereiro de 2013

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 69/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEX SANDRO NOEL NUNES	00009	000669/2010
ANDRESSA CAROLINA NIGG	00012	001716/2011
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	00002	000963/2005
CARLOS EDUARDO BLEY	00001	000259/2005
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES	00002	000963/2005
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	00001	000259/2005
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	00011	000357/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00008	000210/2010
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	00006	003003/2009
FABIO VIEIRA DA SILVA	00002	000963/2005
FERNANDO JOSE GASPAR	00011	000357/2011
FERNANDO LUZ PEREIRA	00011	000357/2011
JAIR APARECIDO AVANSI	00001	000259/2005
JOAO CANDIDO RIBEIRO FILHO	00001	000259/2005
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00007	003034/2009
KLEBER DE OLIVEIRA	00012	001716/2011
MARCELO ALESSANDRO BERTO	00004	002351/2008
MARCELO MUSSI CORREA	00005	002813/2009
MARCELO RICARDO DE S.MARCELINO	00002	000963/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00008	000210/2010
MARIO LOPES DA SILVA NETTO	00011	000357/2011
MAURICIO MUSSI CORREA	00005	002813/2009
MAURICIO VIEIRA	00010	002938/2010
MURILO CELSO FERRI	00006	003003/2009
NELSON PASCHOALOTTO	00004	002351/2008
RENATO MARTINELLI	00003	002092/2008
RICARDO AUGUSTO DEWES	00002	000963/2005
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	00011	000357/2011
WALTER S. DE MACEDO	00001	000259/2005

1. ORDINARIA DE REPARACAO DE DAN-0008356-82.2005.8.16.0035-AERODATA ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTOS S.A x LUCIMARA FELIX SCHUINDT e outros- Intimem-se as partes para no prazo de cinco (05) dias, manifestem-se sobre : a) as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade de real pertinência de cada uma; havendo requerimento de prova pericial, deverão apresentar desde logo o rol de quesitos e, querendo, indicar assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentar o rol de testemunhas, a fim de adequação de pauta, ambos sob pena de indeferimento de prova e b) a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC, nos termos do artigo 2º da Portaria 01/2011. (PORTARIA 01/2011 - artigo 2º - Revogar o artigo 14º da Portaria 02/2010, passando esse a vigorar com a seguinte redação : art.14º - Intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em cinco dias manifestem-se sobre a) as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade de real pertinência de cada uma; havendo requerimento de prova pericial, deverão apresentar desde logo o rol de quesitos e, querendo, indicar assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentar o rol de testemunhas, a fim de adequação de pauta, ambos sob pena de indeferimento de prova e b) a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação de audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC.-Advs. CARLOS EDUARDO BLEY, CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, WALTER S. DE MACEDO, JOAO CANDIDO RIBEIRO FILHO e JAIR APARECIDO AVANSI-.

2. REPARACAO DE DANOS-0008804-55.2005.8.16.0035-ELISANGELA DE FATIMA CAVALHEIRO STUNDER x LUCIANA LUCHETTI e outro- Intimem-se as partes para no prazo de dez (10) dias, manifestarem-se acerca da devolução das Cartas de Intimação endereçadas à Hélio Antônio Bacil (não existe o número indicado), e a Elisangela de Fátima Cavalheiro Stunder (endereço insuficiente - faltou o número do apartamento).-Advs. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, MARCELO RICARDO DE S.MARCELINO, RICARDO AUGUSTO DEWES, FABIO VIEIRA DA SILVA e ANTONIO CARLOS SCHURMIAK-.

3. REVISIONAL DE CONTRATO-0011406-14.2008.8.16.0035-JOSE LUIS DO PRADO MACIEL x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- Intime-se o requerente para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca do depósito efetuado pelo requerido às fls.199, no valor de R$ 1.676,26 (hum mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).-Adv. RENATO MARTINELLI-.

4. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0015874-21.2008.8.16.0035-BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x COESPAR OBRA E SANEAMENTO LTDA- Desentranhe-se o mandado de busca e apreensão a ser cumprido no endereço informado ás fis. 57. Defiro a ordem de arrombamento, bem como o auxílio de reforço policial e absolutamente necessário e com moderação, certificando-se nos autos. Oficie-se. Ademais defiro os benefícios do art. 172, e §20 do CPC. Diligências necessárias. Intime-se o requerente para no prazo de dez (10) dias, efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme prevê o artigo 19, do Código de Processo Civil, no valor de R$ 398,82.-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e MARCELO ALESSANDRO BERTO-.

5. APREENSÃO E DEPOSITO DE COISA VENDIDA C/ RESERVA DE DOMINIO-0012985-60.2009.8.16.0035-CIMHSA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS LTDA x USINAGEM 3D COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PEÇAS LTDA- Intime-se o requerente para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca da devolução da Carta de Citação endereçada ao requerido, com a informação "mudou-se".-Advs. MAURICIO MUSSI CORREA e MARCELO MUSSI CORREA-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0014998-32.2009.8.16.0035-BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x GOMAGE DMA FITAS ADESIVAS IND E COM LTDA e outro- Intimem-se o(s) requerente(s) para no prazo de dez (10) dias, efetuar(em) o depósito das despesas postais, conforme prevê o artigo 19 do Código de Processo Civil, no valor de R$ 38,80.-Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

7. DEPOSITO-0015696-38.2009.8.16.0035-BANCO ITAUCARD S/A x JUAREZ MARCIANO DE OLIVEIRA- Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.?-Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

8. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0001223-13.2010.8.16.0035-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x LUCIANO ASSUNÇAO MONTANARIN- A escrivania para introduzir via sistema RENAJUD, restrição total (circulação e transferência), relativamente ao automotor objeto da lide. Intime-se o requerente para no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se acerca do contido na certidão de fls.103, informando que deixou de proceder a restrição do veículo junto ao sistema RENAJUD, tendo em vista que o mesmo encontra-se em nome de terceiro, conforme extrados juntados às fls.104/105.-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

9. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0002794-19.2010.8.16.0035-DILERMANDO ANICETO ELEUTERIO- Intime-se o requerente para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca do contido às fls.152 (encontrado endereço de Ernani França Piedade).-Adv. ALEX SANDRO NOEL NUNES-.

10. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0020046-35.2010.8.16.0035-SIMONE LUZIA DA CRUZ x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- Intime-se a requerente acerca do desarquivamento dos autos, e para no prazo legal ter vistas do referido processo.-Adv. MAURICIO VIEIRA-.

11. REVISIONAL DE CONTRATO-0002293-31.2011.8.16.0035-RUBENS LOURENÇO DE FARIAS x BANCO FINASA S/A- Intimem-se as partes para no

prazo de cinco (05) dias, manifestem-se sobre : a) as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade de real pertinência de cada uma; havendo requerimento de prova pericial, deverão apresentar desde logo o rol de quesitos e, querendo, indicar assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentar o rol de testemunhas, a fim de adequação de pauta, ambos sob pena de indeferimento de prova e b) a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC, nos termos do artigo 2º da Portaria 01/2011. (PORTARIA 01/2011 - artigo 2º - Revogar o artigo 14º da Portaria 02/2010, passando esse a vigorar com a seguinte redação : art.14º - Intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em cinco dias manifestem-se sobre a) as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade de real pertinência de cada uma; havendo requerimento de prova pericial, deverão apresentar desde logo o rol de quesitos e, querendo, indicar assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentar o rol de testemunhas, a fim de adequação de pauta, ambos sob pena de indeferimento de prova e b) a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação de audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC.-Advs. MARIO LOPES DA SILVA NETTO, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA, FERNANDO JOSE GASPAR e FERNANDO LUZ PEREIRA-.

12. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - ORDINÁRIO-0010617-10.2011.8.16.0035-MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA x IVOTEC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO e outro- Intime-se o requerente para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca da devolução das Cartas de Intimação endereçadas à Proativos Technologia de Ativos Ltda (mudou-se), e Sandra Abreu (endereço insuficiente).-Advs. KLEBER DE OLIVEIRA e ANDRESSA CAROLINA NIGG-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 21 de Fevereiro de 2013

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 72/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	00001	000885/1996
ADELMARIO FRANCA	00001	000885/1996
AIRTON LUIZ PADILHA	00004	000063/2005
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	00001	000885/1996
ANA LUCIA DA SILVA BRITO	00014	000541/2011
ANTONIO SBANO	00003	000145/2002
ANTONIO SBANO JUNIOR	00003	000145/2002
CARLEDES ELIAS DO CARMO	00001	000885/1996
CAROLINA ANTUNES VILLANOVA	00003	000145/2002
EDINEIA SANTOS DIAS	00014	000541/2011
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	00007	002269/2008
FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA	00006	001029/2007
JANAINA ROVARIS	00010	000599/2010
JEFERSON ALESSANDRO T.TRINDADE	00001	000885/1996
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	00008	000885/2009
JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO	00001	000885/1996
JULIO CESAR DA ROCHA	00004	000063/2005
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	00005	000591/2006
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	00013	000312/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00010	000599/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00009	002480/2009
MARILENE TREVISAN	00011	001458/2010
MAURICIO ALBERTI DE BRITO	00005	000591/2006
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN	00007	002269/2008
MIEKO ITO	00007	002269/2008
ODACYR CARLOS PRIGOL	00002	000957/1998
PAULO ANTONIO DORNELES DANTAS	00002	000957/1998
REINALDO MIRICO ARONIS	00015	000995/2011
RENATO ANTUNES VILLANOVA	00003	000145/2002
ROGERIO LICHAKOVSKI	00001	000885/1996
TEREZINHA PEREIRA DE BRITO OLIVEIRA	00001	000885/1996
TOBIAS ANTONIO DE BRITO	00005	000591/2006
VERONICA DIAS	00007	002269/2008
VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA	00011	001458/2010

1. INVENTARIO-0000878-38.1996.8.16.0035-ANA HORTZ KRAFT x ROMUALDO STOCCO- Despacho de fls. 571 - "1. Intimem-se os interessados para manifestarem-se face o pedido de fls. 562/563. 2. Diligências necessárias." -Advs. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE, JEFERSON ALESSANDRO T.TRINDADE, ROGERIO LICHAKOVSKI, JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO, ADELMARIO FRANCA, TEREZINHA PEREIRA DE BRITO OLIVEIRA, CARLEDES ELIAS DO CARMO e ADELINO VENTURI JUNIOR-.

2. ORDINARIA RESC. COMPROMISSO-0002524-15.1998.8.16.0035-IMOVEIS BASSOLI LTDA x LAZARO SEVERINO- Despacho de fls. 312 - "Não obstante a irresignação da requerente quanto ao laudo pericial, verifica-se que a questão acerca da inden:zaÇão pelas benfeitorias já está superada, eis que tal direito foi reconhecido em sentenÇa, Ressalte-se que o requerente tentou, com os Embargos de DeclaraÇão opostos em face do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Paraná, eximir-se de indenizar as benfeitorias em desacorco com a legislação, o que não foi aceito, conforme se extrai da decisão: "De outro prisma, igualmente estapafdrdia é a arguição relacionada às benfeitorias, haja vista a clara intenção de se trazer tumulto processua/ pela inovação quanto ao fato de uma suposta introdução clandestina daque/as (benfeitorias} no irnóvel, haja vista que às f/s. 181, a própria embargante ao reconhecer como devida a inden zação pelas mesmas, pleiteou a compensação desta (indenização} Com as perdas e danos então postuladas". Considerando que o processo está em fase de liquidação da sentenÇa, não há mais que se discutir acerca de quais benfeitorias deverão ser indenizadas, restando preclusa tal alegação. Diante do exposto, não havendo impugnaÇão no tocante ao valor apurado pelo perito, homologo o laudo de fis. 294/307. Remetam-se os autos ao contador judicial para efetuar as devidas compensações, nos termos do acórdão de fis. 221/230. IntimaÇöes e diligências necessárias." -Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL e PAULO ANTONIO DORNELES DANTAS-.

3. EXECUCAO DE SENTENCA-0004779-04.2002.8.16.0035-AGROALVES CEREAIS LTDA x PEDRO WOITCHOSKI- Despacho de fls. 368 - "Compulsando os autos, verifica-se que o alvará de fis. 361 foi expedido para levantamento do valor relativo à condenaÇão em custas e honorários em favor do procurador do requerentelexequente. No entanto, o profissional informou às fis. 362/363 que não pôde sacar o alvará porque não foi determinado o desbloqueio dos valores e estes não conferiam, eis que depósito efetuado na conta foi de R$ 5.250,00 e no alvará consta RS 5.601.59. Necessário esclarecer que se trata de uma consignação em pagamento em que o autor, ora exequente, depositou a quantia de RS 5.250,00 que, com a procedência da ação (fis. 172) passou a pertencer ao réu PEDRO WOITCHOSKI. Com o trânsito em julgado, iniciou-se o cumprimento de sentença em razão da condenação do réu às custas processuais e honorários advocatícios. Após infrutiferas tentativas de localização de bens passíveis de penhora, o exequente requereu a penhora de valores desta conta judicial em que ele próprio havia depositado no início da ação. A penhora fol realizada, conforme auto de fís. 325, sendo que na sequência o Banco do Brasil encaminhou oficio informando que havia sido efetivado o bloqueio de R$ 5.250,00 e não R$ 5.601,59. Diante de todo exposto, é possível concluir que, pelo fato de o réu não ter levantado o valor que lhe pertencia no momento oportuno, esta quantia permaneceu depositada na conta judicial sendo que, conforme extrato de f1s. 365, se o valor projetado é de mais de 12.000,00. Ainda, diante da migração de todas as contas judiciais para a Caixa Econômica Federal, determino à Escrivania que proceda à localização desta conta e expedição de novo alvará para que o exequente possa levantar o valor a que tem direito e que está bloqueado na conta pertencente ao réu. O valor a ser retirado será de RS 5.601,59 acrescido de juros e correção monetária desde 07/10/2012, data em que foi atualizada a conta geral do processo, Intimações e diligências necessárias." -Advs. ANTONIO SBANO JUNIOR, ANTONIO SBANO, RENATO ANTUNES VILLANOVA e CAROLINA ANTUNES VILLANOVA-.

4. USUCAPIAO ESPECIAL-0006535-77.2004.8.16.0035-LUIZ CARLOS PETRO x BRIGIDA MAOSKI e outros- Despacho de fls. 189 - "1. Intime-se a Procuradoria da União, pessoalmente, no endereço constante à fl. 168, item e, ante a especificação da distância do bem imóvel em relação ao Rio Negro. Encaminhe-se cópia de fis. 111 e 113. Cientifique- se a Procuradoria de que eventual interesse no imóvel a ser usucapido deverá ser expressamente manifestado no prazo de 15 (quinze) dias, e de que eventual silêncio acarretará presunção de ausência de interesse da União. 2. Cumpra-se o despacho de fl. 170, itens 1 e 2. 3. Intime-se o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) traga cópia da escritura pública atualizada do imóvel objeto da presente demanda; b) identifique o proprietário da área a ser usucapida, considerando-se que os documentos que instruem a inícial pertinem a compromisso de compra e venda de direito hereditário, sem indicação efetiva do proprietário da area. 4. Diligencie a Escrivania informando acerca de eventual julgamento do agravo de instrumento interposto pelo curador especial Dr. julio Cesar da Rocha (fis. 157 e seguintes), o qual foi nomeado para defesa da ré citada por edital Mercedes Maoski. 5. Ante a notícia de aquisição de direitos de posse por Francisco

Ferreira de Souza e sua mulher (fls. 177 e seguintes), intimem-se pessoalmente os réus para que se manifestem quanto ao pedido de substituição do pólo ativo da presente relação jurídico-processaal, nos termos do artigo 42, § 1° CPC. 6. Caso concluído o julgamento do Agravo de instrumento interposto pelo Dr. Julio Cesar da Rocha, intime-se o Dr. Curador para que e manifeste, nos termos do item 5. Intimem-se. Providências necessárias." Despacho de fls. 170. ?1-Considerando que o autor é casado (fl.40), INTIME-SE a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos a certidão de ações possessórias em nome da autora Clarisse Terezinha Dalcortivo Petro, requerida pelo Ministério Público às fl.120. 2- Na mesma oportunidade, junte certidão imobiliária atualizada dos imóveis confinantes e, certidão do distribuidor referente aos requeridos comprovando a inexistência de ações semelhantes ajuizadas no período aquisitivo, sob pena de indeferimento da inicial.(...)."-Advs. AIRTON LUIZ PADILHA e JULIO CESAR DA ROCHA-.

5. ADJUDICACAO COMPULSORIA - ORDINARIA-0009204-69.2005.8.16.0035-IVONE VOLINSKI TOMALOK x MARIA HELENA CORREA PEREIRA e outro- Despacho de fls. 70/71 - "1. Ante o trânsito em julgado certificado à fL 63 verso, expeca-se carta de adjudicacão, nos termos da r. decisão (fls. 53/58), 2, Quanto ao pedido de execução de honorários de sucumbència (fl. 68), há que se considerar os termos da Resolução do Tribunal de justiça do Estado do Paraná (TjPR) 09 03/2009, o qual se refere ao PRO)UDi: Art. 47 Nas Unidades furisdicionais em que for implantado o processo eletrônico somente será admitido o a uizamento de causas e todos os atos processuais subsequentes pelo sistema eletrônico; exceto as cartas precatórias recebidas em meio físico de outros lu/zos, as quais serao processadas de acordo com o disposto no § 29 deste artigo. § 19. Os processos em tramitação até a data da efetiva irnplantação do processo eletrônico continuarão tramitando, até seu encerramento definitivo, em autos físicos. A interpretação lógica e íiteral que se extrai da norma transcrita é que os processos físicos, após a implantação do processo eletrônico, continuarão tramitando até o encerramento definitivo, ou seja, até o trânsito em julgado. Ainda, os itens 2.21,9.2 e 2,21.9.2.1 do Provimento 223 de 20/01/2012 dispõem: 2.21,9.2 - A digitalização dos processos físicos ocorrerá: / - a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo; // - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atlage a fase de cumprimento de sentença). - Ver Enunciado 129 do FONA| E. - Ver artigos 8-°, caput, e 12, caput, da Lei Federal 11.419/2006, 2.21.9.2.1 - Em quaisquer das hipóteses dos incisos do item 2.21.9.2, será necessária de//beração judicial. Diante do exposto, aplicando-se também o contido no art. 475-B, do Código de Processo Civil, conclui-se que o cumprimento da sentença deve ser feito através do sistema PROJUDI. Intime-se o(a) credor(a) para a.ue promova o cumprimento e/ou liquidação da sentença pelo sistema PROJUDI, com a extração de cópia i da sentença ou acórdão, e, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado e procurações das partes. Após, cumpridas e atendidas as formalidades legais, e, transcorrido prazo de eventual recurso, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observando-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná e a baixa no relatório mensal. Intimações e diligências necessárias." -Advs. TOBIAS ANTONIO DE BRITO, LUCIANO ALBERTI DE BRITO e MAURICIO ALBERTI DE BRITO-.

6. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0011152-75.2007.8.16.0035-JOSE LUIZ SILVEIRA e outro- Despacho de fls. 195/196 - "Converto o feito em diligência. 1.Inicialmente, há que se considerar que não obstante a rnanifestação de fl. 191, no presente caso não há necessidade de nomeacão de curador especial aos réus incertos, ausentes e desconhecidos (proprietário desconhecido), visto que a hipótese de citação destes réus foge da abrangência do art. 9°, Il CPC. Ademais, o papel de defensor dos réus incertos, ausentes e desconhecidos é abarcado pelo Ministério Público, haja vista que é este órgão que defende o interesse constitucional do cidadão e, desta forma, torna-se o representante dos réus acima mencionados. (...)Assim, deixo de nomear curado aos réus ausentes, nos termos da fundamentação retro expendida. 2. Considerando-se que a fl. 87 a União informou a necessidade de prévia oitiva do INCRA nos casos de imovels rurais acima de 5.000 metros quadrados, e que o bem objeto da presente demanda conta com área total de 21.789,70 metros quadrados, há que se cumprir referida providência: Oficie-se ao INCRA para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se possui interesse no objeto da presente demanda. Cientifique-se referido órgão de que seu silêncio ocasionará a presunção de ausência de interesse. 3. Após, voltem os autos conclusos para julgamento, intimem-se. Providências necessárias." -Adv. FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA-.

7. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0014021-74.2008.8.16.0035-BANCO BMG S/A x RENI BORGES FERREIRA- Despacho de fls. 123 - "Trata-se de busca e apreensão, objetivando a constriÇão de bem móvel, Alegou o requerente a inadimplência contratual do requerido, frisando que foi firmado pacto de garantia de alienação fiduciária de automóvel. Reclama o requerente o pagamento da integralidade da dívida. Consta dos autos a comprovação da constituição em mora do devedor e demonstrativo do débito. Assim, documentalmente provada como está a mora (Súm. 72/STJ), DEFIRO liminarmente a medida postulada do bem descrito na inicial. Expeça-se mandado de busca e apreensão, para o endereço indicado pelo credor, depositando-se o bem em mäos do autor ou pessoa por ele indicada documentalmente, mediante termo nos autos (Dec.-lei nu 911/69, art. 30 caput). Do termo de depósito deverá constar a quilometragem do veículo. Executada a liminar, cite-se o réu para, a) no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dÏvida pendente (purgação da mora), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3 , § 29, Dec.Lei n9 911/69, com alterações da Lei 10.931/04); b) apresentar resposta no prazo de quinze dias da execuÇëo da liminar, cientificando-o de que a resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituiÇão (art. 39, §§ 39 e 49, Dec.Lei n9 911/69, com alterações da Lei 10.931/04). Desde já deve ficar ciente o demandado acerca da possibilidade de purgação da mora com o pagamento das parcelas vencidas (acrescidas de juros e correção monetária), bem como custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro desde já, para a finalidade específica de pronto pagamento, em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas (acrescidas de juros e correção monetária).Anote-se no mandado que, não havendo contestação, presumir- se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). Autorizo o Senhor Oficial de justiÇa a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimações e diligências necessárias." Intimem-se o(s) requerente(s) para no prazo de dez (10) dias, efetuar(em) o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme prevê o artigo 19 do Código de Processo Civil, no valor de R$ 398,82. -Advs. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, MICHELLE SCHUSTER NEUMANN e VERONICA DIAS-.

8. REVISIONAL DE CONTRATO-0013593-58.2009.8.16.0035-REGINALDO BERNARDINO x ITAU UNIBANCO S/A- Despacho de fls. 152 - "Diante da ausência de manifestaÇão do requerido acerca de eventual acordo realizado, intime-se o requerente para manifestar-se em 10 (dez) dias acerca do prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o autor, pessoalmente, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste-se, sob pena de extinção sem resolução do mérito." -Adv. JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI-.

9. REINTEGRAÇAO DE POSSE - Contrato Bancário-0013594-43.2009.8.16.0035-BANCO ITAULEASING S/A x REGINALDO BERNARDINO- Despacho de fls. 88 - "Avoco os autos. Considerando que o procurador do ora autor nesta ação é diverso daquele constituído na aÇão revísional ern apenso, intime-se o requerente para manifestar-se acerca de eventual acordo realizado entre as partes, nos termos do informado pelo autor da ação revisional." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

10. EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA-0004061-26.2010.8.16.0035-ESPOLIO DE CARLOS ROSSI LARRAMENDY e outro x ITAU UNIBANCO S/A- Despacho de fls. 126 - "Intime-se o banco réu para se manifestar quanto ao pedido de item 4 de fis. 125, no prazo de quinze dias. Com ou sem atendimento, voltem para sentença. Diligências necessárias." -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-.

11. INVENTARIO-0009069-81.2010.8.16.0035-ROSANGELA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA e outros x TEREZA OLIVEIRA DA SILVA- Despacho de fls. 205 - "1. Intime-se o Inventariante para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, face as alegações de fls. 203/204, 2. Após, voltem conclusos para decisão." -Advs. MARILENE TREVISAN, VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

12. DESPEJO-0017367-62.2010.8.16.0035-EDUARDO NOGOZEKI x ANTONIO CARLOS FERREIRA e outro- Despacho de fls. 68 - "O feito já foi sentenciado e com trânsito em julgado. O pedido de fis. 56/67 deve ser formulada em via adequada, pelo que deixo de conhecer do pedido. Oportunamente, arquivem-se (fis. 54). Diligências necessárias." -Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN e CRISTIANO SILVA. -.

13. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0002039-58.2011.8.16.0035-BERNADETE DE LOURDES SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI-AO Requerido para que retire o alvará expedido com prazo de 90 dias. -Adv. LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN-.

14. FALENCIA-0001719-08.2011.8.16.0035-DOHLER S/A x PURA LA COMERCIO ARMARINHOS E PRESENTES LTDA ME- Despacho de fls. 135 - "1. Defiro parcialmente o pedido de fl. 133, a fim de que se proceda o acesso ao infojud, tão somente para busca do endereco da ré Pura Lã Comércio Armarinhos e Presentes Ltda. ME. Näo se justifica o acesso às declarações de imposto de renda da ré, vez que o presente feito se encontra em fase de conhecimento, e não de execução. Providências necessárias pela Escrivania. 2. Indefiro o pedido de expedição de Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, vez que as informações pretendidas independem de ordem judicial, e são o'e acesso ao pública. 3. Considerando-se que não houve desconsideração da personalidade jurídica, não há que se falar em citação dos sócios. A única rea.uerjda é a sociedade Pura Lä Comércio Armarinhos e Presentes Ltda. ME. Assim, indefifo o pedido de expedição de ofícios para localização do endereço de sócios da ré. Intimem-se. Providências necessárias." -Advs. EDINEIA SANTOS DIAS e ANA LUCIA DA SILVA BRITO-.

15. REVISIONAL DE CONTRATO-0006567-38.2011.8.16.0035-SEBASTIÃO FRANCELINO DA SILVA NETO x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI-AO Requerido para que retire o alvará expedido com 90 dias. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 21 de Fevereiro de 2013

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 78/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00008	000498/2010
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00009	000061/2011
ANDREA HERTEL MALUCELLI	00006	002192/2009
ANTONIO SBANO	00001	000514/1995
ANTONIO SBANO JUNIOR	00001	000514/1995
DANIELE DE BONA	00007	002582/2009
FERNANDO JOSE GASPAR	00007	002582/2009
HERICK PAVIN	00010	000419/2011
JONNY PAULO DA SILVA	00004	000468/2008
LUCAS BERTINATO MARON	00004	000468/2008
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	00002	000397/2004
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	00009	000061/2011
MAURICIO VIEIRA	00005	000046/2009
MIGUEL CESAR SETIM	00003	000260/2007
SERGIO SELEME	00004	000468/2008
THIAGO SADDI TANNOUS	00004	000468/2008
TOBIAS ANTONIO DE BRITO	00002	000397/2004
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	00007	002582/2009

1. EXECUCAO DE SENTENCA-0000397-12.1995.8.16.0035-ITAU UNIBANCO S/A x JOSE EUCLENIO OLIVEIRA MARIANO-Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.? -Advs. ANTONIO SBANO e ANTONIO SBANO JUNIOR-.

2. EXECUCAO DE SENTENCA-0007090-94.2004.8.16.0035-LUIS GERALDO ULSON JUNIOR e outro x V R IMOVEIS LTDA e outro- Intimação do autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o deposito de fls. 628/629-Advs. TOBIAS ANTONIO DE BRITO e LUCIANO ALBERTI DE BRITO-.

3. INTERDICAO-0011151-90.2007.8.16.0035-ELZA MARIA MORO DEL SELCHI x ANDREIA DEL SECHI-Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.? -Adv. MIGUEL CESAR SETIM-.

4. MANUTENCAO DE POSSE-0014908-58.2008.8.16.0035-VALDIR BUENO DE FARIA e outro x WALMOR BUENO DE FARIAS e outro- deferido pedido de reabertura de prazo de fls. 736 - intimação do requerido para se manifestar sobre a certidão de fls. 735.-Advs. JONNY PAULO DA SILVA, SERGIO SELEME, LUCAS BERTINATO MARON e THIAGO SADDI TANNOUS-.

5. MONITORIA-0016067-36.2008.8.16.0035-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS TORTA LTDA x ORGANIZACOES SV AGROINDUSTRIAL LTDA-Intimação do autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre a certidão de fls. 83. -Adv. MAURICIO VIEIRA-.

6. REVISIONAL DE CONTRATO-2192/2009-VANUSA APARECIDA OTAVIANO ME x ITAU UNIBANCO S/A- intimação do autor para se manifestar no prazo de cinco dias face a inexistência de depositos judiciais nos autos conforme certificado as fls. 113. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

7. DEPOSITO-0014459-66.2009.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x MISAEL SOUZA DA LUZ- Intimação do autor para retirar oficio - prazo 05 dias-Advs. DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e FERNANDO JOSE GASPAR-.

8. REINTEGRAÇAO DE POSSE - Contrato Bancário-0003251-51.2010.8.16.0035-BANCO SANTANDER LEASING S/A x PAULO MARCULINO DOS SANTOS- Intimação do autor para retirar oficio - prazo 05 dias -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0022435-90.2010.8.16.0035-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x PONTE VECCHIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME e outros-Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.? -Advs. LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

10. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0001825-67.2011.8.16.0035-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDIT. NÃO PADRONIZADOS x MANOEL CORREA-Intimem-se o(s) requerente(s) para no prazo de dez (10) dias, efetuar(em) o depósito para expedição de carta de citação, conforme prevê o artigo 19 do Código de Processo Civil, no valor de R$ 19,40 . -Adv. HERICK PAVIN-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 21 de Fevereiro de 2013

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 79/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO	00001	001798/2010

1. ADJUDICACAO COMPULSORIA - ORDINARIA-0011671-45.2010.8.16.0035-VILLA CONSTRUÇÕES LTDA x ESPOLIO DE ARLINDA PISSAIA- Ao autor para que, no prazo de dez dias, nos termos do art. 11 da Portaria 02/2010 de 24 de setembro de 2010, manifeste-se acerca da contestação e documentos juntados.

(Art. 11° - Intimação da (s) parte (s) autora (s) para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias), bem como, na qualidade de reconvindo, apresente, querendo, contestação à reconvenção de fls. 203/214.-Adv. DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 21 de Fevereiro de 2013

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 74/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVARO PINTO CHAVES	00014	001639/2011
ANA LIA FALKENBERG PIRES DA ROCHA	00013	001451/2011
ANDRÉ ABREU DE SOUZA	00014	001639/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00007	002790/2010
ANDRE ALOISIO SCHOLZ	00002	001337/2008
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	00006	002128/2010
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	00009	003110/2010
DANIELE DE BONA	00003	002186/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	00003	002186/2008
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00005	000589/2010
	00008	002912/2010
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	00012	000882/2011
FERNANDO JOSE GASPAR	00003	002186/2008
GASTAO FERNANDO PAES BARROS JUNIOR	00006	002128/2010
INGRID DE MATTOS	00005	000589/2010
JANAINA ROVARIS	00014	001639/2011
JEFERSON WEBER	00013	001451/2011
JOSE CARLOS ALVES SILVA	00010	000188/2011
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	00007	002790/2010
LAURY LUCIR GEREMIA	00004	000480/2009
LEONEL TREVISAN JUNIOR	00011	000317/2011
LIZIANE DA ROCHA LACERDA	00001	000876/2008
LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES	00006	002128/2010
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00014	001639/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00007	002790/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00005	000589/2010
	00008	002912/2010
MICHELE SACKSER	00003	002186/2008
MIEKO ITO	00012	000882/2011
RAQUEL NUNES SILVA	00007	002790/2010
ROMULO VINICIUS FINATO	00011	000317/2011
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	00012	000882/2011
TELMA ROSANA DE LIMA	00004	000480/2009
VALERIA GHELARDI A. SOUZA	00014	001639/2011
VIRGíNIA MAZZUCCO	00001	000876/2008

1. REVISIONAL-0014596-82.2008.8.16.0035-JOSE CAETANO NETTO x ITAU UNIBANCO S/A- Intime-se novamente o requerido para no prazo de cinco (05) dias, retirar o Alvará expedido.-Advs. LIZIANE DA ROCHA LACERDA e Virgínia Mazzucco-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO JUDICIAL-0011359-40.2008.8.16.0035-MINERACAO VEIGA LTDA x J. R. FUNDICAO LTDA- Intimação do(a) Procurador(a) do(a) requerente, comunicando-o(a) que foi expedida Carta de Intimação a(o) requerente, para no prazo de quarenta e oito (48:00) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 3º, da Portaria 01/2011 e artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil.-Adv. ANDRE ALOISIO SCHOLZ-.

3. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011705-88.2008.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x GILBERTO CORDEIRO DE JESUS- Intime-se o requerente para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca da devolução da Carta de Citação endereçada ao requerido, com a informação "rua não localizada no CEP indicado".-Advs. MICHELE SACKSER, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e FERNANDO JOSE GASPAR-.

4. RESCISAO DE CONTRATO-0015607-15.2009.8.16.0035-MONTE BLANC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x DOMENI GIORDANNI ALBERTI DANGUI- Intimação do(a) Procurador(a) do(a) requerente, comunicando-o(a) que foi expedida Carta de Intimação a(o) requerente, para no prazo de quarenta e oito (48:00) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 3º, da Portaria 01/2011 e artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil.-Advs. LAURY LUCIR GEREMIA e TELMA ROSANA DE LIMA-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0004509-96.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x PEDRO LUIZ MACHADO- Intimem-se o(s) requerente(s) para no prazo de dez (10) dias, efetuar(em) o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme prevê o artigo 19 do Código de Processo Civil, no valor de R$ 66,47 (penhora e demais atos da execução - a citação já foi realizada às fls.83).-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, INGRID DE MATTOS e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0012709-92.2010.8.16.0035-BANCO ITAUCARD S/A x DISTRIBUIDORA DE DOCES ORIENTE LTDA e outro- Intime-se o exequente para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca da certidão positiva de citação e negativa de penhora de fls.58/59 do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES BARROS JUNIOR-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0017225-58.2010.8.16.0035-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP x BAURU AUTOMOVEIS LTDA ME e outro- Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.?-Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e RAQUEL NUNES SILVA-.

8. REINTEGRAÇAO DE POSSE-0019027-91.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x JOAO MARIA DE LIMA- Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.?-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

9. DECLARATORIA - Ordinario-0021125-49.2010.8.16.0035-BARAO PNEUS COMERCIO DE PNEUS LTDA x COLUNA NACIONAL DE ANÚNCIOS TELEFÔNICOS COMERCIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMARQUETING LTDA - CNATE- Intimem-se o(s) requerente(s) para no prazo de dez (10) dias, efetuar(em) o depósito das despesas postais, conforme prevê o artigo 19 do Código de Processo Civil, para a expedição da Carta de Intimação para a testemunha arrolada às fls.112, no valor de R$ 19,40.-Adv. ANTONIO SERGIO PALU FILHO-.

10. RESCISAO DE CONTRATO-0021116-87.2010.8.16.0035-IMOBILIARIA GUATUPE LTDA. x EZEQUIEL DA SILVEIRA- Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.?-Adv. JOSE CARLOS ALVES SILVA-.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001482-71.2011.8.16.0035-ITAU UNIBANCO S/A x TEXA INDUSTRIA E COMERCIO DE TEXTEIS LTDA e outro- Intimem-se o(s) requerente(s) para no prazo de dez (10) dias, efetuar(em) o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme prevê o artigo 19 do

Código de Processo Civil, no valor de R$ 66,47.-Advs. ROMULO VINICIUS FINATO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0005223-22.2011.8.16.0035-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDIT. NÃO PADRONIZADOS x EDGARD OTTERSBACH- Intimem-se o(s) requerente(s) para no prazo de dez (10) dias, efetuar(em) o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme prevê o artigo 19 do Código de Processo Civil, no valor de R$ 66,47.-Advs. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

13. COBRANCA - SUMÁRIO-0007450-82.2011.8.16.0035-COND. EDIFICIO GRAN SOLAR AMBIENTAL x ANTONIO CARLOS ZEN FRANCO- Expeça-se novo mandado, sem onus cara o requerente, ante o equívoco noticiado às fis. 90/91, observando o endereço correto do réu. No mais, devido ao trâmite de inúmeros feitos neste Juízo, vem se observando que em processos semelhantes a este caso, não tem ocorrido composição entre as partes. Outrossim, devido à quantidade de audiências designadas faz-se mister adequar a pauta de audiência que está extensa, a fim de viabilizar o processamento célere do feito. Dessa forma, pelos motivos expostos e pelo fato de que não há prejuízo às partes, decido pela conversão do rito sumério em ordinário. No mesmo sentido é o entendimento do Superior Tribunal de justiça: Processual Civil. Agravo no recurso especial. Ação indenizatória. Acidente de trânsito. Procedimento. Adoção do rito ordinário ao invés do sumério. Possibilidade. Precedentes. - A jurisprudência do ST) acolhe entendimento no sentido de que, inexistindo prejuízo para a parte adversa, admissível é a conversão do rito sumério para o ordinário. - Não há nulidade na adoção do rito ordinário ao invés do sumário, salvo se demonstrado prejuízo, notadamente porque o ordinário é mais amplo do que o sumério e propicia maior dilação probatória. Agravo não provido. STj - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL: AgRg no REsp 918888 SP 2007/0013955-3. Relator(a): Ministra NANCY ANDRIGHI. Julgamento: 28/06/2007. Órgão Julgador: T3 - TERCEIRA TURMA. Publicação: DJ 01/08/2007 p. 487. (grifo nosso). Cite-se o(s) réu(s) para que em quinze dias, querendo, conteste(m) a ação, sob pena de revelia (art. 285, CPC). Observe-se o endereço de fls. 90/91. Com ou sem resposta no prazo legal, certifique-se e abra-se vista ao autor por dez dias. Na sequência, cumpra-se a Portaria nu 2/2010, deste juízo, Int. -Advs. Ana Lia Falkenberg Pires da Rocha e JEFERSON WEBER-.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0008567-11.2011.8.16.0035-ITAU UNIBANCO S/A x MERCEDES DA SILVA CRIMINACIO - ME e outro- Intimem-se o(s) requerente(s) para no prazo de dez (10) dias, efetuar(em) o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme prevê o artigo 19 do Código de Processo Civil, no valor de R$ 199,41.-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, VALERIA GHELARDI A. SOUZA, ANDRÉ ABREU DE SOUZA e ALVARO PINTO CHAVES-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 21 de Fevereiro de 2013

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 71/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEX SANDRO NOEL NUNES	00010	002865/2010
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	00001	000566/2004
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	00003	001289/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	00014	001884/2011
DAIANE REGINA DE OLIVEIRA PEPLOW	00012	000181/2011
DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA	00002	001130/2004
EDSON JOSE DA SILVA	00005	002067/2007
ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA	00002	001130/2004
FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENSI	00004	001299/2006
FLAVIA BALDUINO DA SILVA	00006	000583/2009
GASTAO FERNANDO PAES BARROS JUNIOR	00001	000566/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH	00014	001884/2011
INGRID DE MATTOS	00013	000294/2011
JANAINA THEULEN ZAGONEL	00002	001130/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00014	001884/2011
JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI	00001	000566/2004
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00008	002150/2010
LAURO BARROS BOCCACIO	00007	002024/2010
	00009	002662/2010
LUIZ FERNANDO BELLI	00004	001299/2006
MARCELO HAPONIUK ROCHA	00012	000181/2011
MARCELO TORTOZA BIGNELLI	00012	000181/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00013	000294/2011
MARIO LOPES DA SILVA NETTO	00011	000141/2011
MARLI CARMEN MORESTONI	00006	000583/2009
MATHEUS DIACOV	00003	001289/2005
MILTON LUIZ CLEVE KüSTER	00004	001299/2006
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00003	001289/2005
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	00011	000141/2011
WAGNER ANDRE JOHANSSON	00005	002067/2007

1. ORDINARIA DE REVISAO DE CONTRATO-566/2004-ELAINE REGINA DO NASCIMENTO SAMPAIO - FI x ITAU UNIBANCO S/A- Conta de Custas- fls. 266- Intimem-se as partes, para que no prazo de 10 (Dez) dias, providenciem o pagamento das custas processuais remanescentes a serem recolhidas separadamente da seguinte forma: R$ 913,26 ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 20,17 ao Contador e R$ 45,28 de Outras Custas (Funjus), totalizando o valor de R$ 1.008,96 conforme determina a r. sentença de fls. 221/226 onde fica determinado que as custas serão suportadas por ambas as partes sendo 60% para o réu e 40% para autora.-Advs. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES BARROS JUNIOR-.

2. INDENIZACAO - SUMÁRIA-0007502-25.2004.8.16.0035-GRAZIELLE PEREIRA e outros x JURANDIR DINAM- Sentença de fls. 180/189- " (...).Ante o exposto, deixo de acolher a preliminar de ilegitimidade passiva (artigo 3° do Código de Processo Civil) e, no mérito, rejeito a prejudicial de prescrição (artigo 177, CC/1916, artigo 206, § 3°, Ve 2028 CC/2002) e JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial de fis. 09/10, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 2.500.00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4° CPC. atendendo ao grau de zelo do profissional, ao local de prestação do serviço, à natureza e importância da causa, e em especial ao tempo exigido para o seu serviço. Observe-se o teor do artigo 12, Lei 1.060/50, vez que a autora é beneficiária da assistência judiciária (fl. 28). -Advs. JANAINA THEULEN ZAGONEL, ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA e DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA-.

3. ORDINARIA DE REVISAO DE CONTRATO-0006153-50.2005.8.16.0035-LUIZ ANTONIO PEROSA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Conta de Custas- fls. 358- Intimem-se as partes, para que no prazo de 10 (dez) dias, providenciem o pagamento das custas processuais remanescentes, a serem recolhidas separadamente da seguinte forma: R$ 1.017,42 ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador e R$ 82,31 de Outras Custas (Funjus), totalizando o valor de R$ 1.140,07 conforme determina a r. sentença de fls. 230/251, sendo 50% para cada parte.-Advs. CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MATHEUS DIACOV-.

4. COBRANCA - ORDINÁRIA-0007472-19.2006.8.16.0035-LIBONI BUENO x CENTAURO SEGURADORA S/A- Sentença de fls. 171- Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor e a concordância manifestada pelo credor, julgo extinta, por sentenÇa, a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do Códico de Processo Civil, Custas pelo executado, ressalvado eventual concessão de justiÇa gratuita. ExpeÇa-se alvará dos valores depositados. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se o Código de Normas. P.RJ. -Advs. LUIZ FERNANDO BELLI, FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENSI e Milton Luiz Cleve Küster-.

5. REVISIONAL DE CONTRATO-0009062-94.2007.8.16.0035-ANDERSON ARAUJO x BANCO FINASA BMC S/A- Conta de Custas- fls. 210- Intime-se o requerente para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes, a serem recolhidas separadamente da seguinte forma: R$ 394,12 ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 30,26 ao Contador e R$ 22,50 de Outras Custas (Funjus), totalizando o valor de R$ 477,13 conforme acordo celebrado entre as partes juntado aos autos as fls. 167/169.-Advs. WAGNER ANDRE JOHANSSON e EDSON JOSE DA SILVA-.

6. COBRANCA - SUMÁRIO-0014286-42.2009.8.16.0035-ISMAEL BECKER x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Sentença

de fls. 149- Uma vez que ambas as partes chegaram ao ACORDO de f1s. 135-137., homologo os s'eus termos para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com fundamento nos artigos 269, Ill, do Código de Processo Civil, julgando EXTINTO o processo, com resolução de mérito. Custas remanescentes na forma avençada. A escriva.nia para que proceda aos competentes expedientes de desbloqueio, baixa de penhora e recolhimento de mandado, caso l implementados. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se o Código de Normas, P.R.I. -Advs. MARLI CARMEN MORESTONI e FLAVIA BALDUINO DA SILVA-.

7. REVISIONAL DE CONTRATO-0013495-39.2010.8.16.0035-OSVALDO ALVES DA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A- Conta de Custas- fls. 91- Intime-se o requerente, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes, a serem recolhidas separadamente da seguinte forma: R$ 677,74 ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 20,17 ao Contador e R$ 38,80 de Outras Custas (Funjus), totalizando o valor de R$ 766,96.-Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.

8. BUSCA E APREENSAO-0014152-78.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x ESPÓLIO DE ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS- Sentença de fls. 63- Após o tremite regular do feito, o autor foi intimado, através de seu procurador e pessoalmente, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, mas se quedou inerte. Ë o breve relato. Decido, O autor näo deu prosseguimento ao feito, em que pese sua intimação para tanto. O procurador também se manteve omisso quando instado a se pronunciar. Logo, caracterizado está o abandono processual, por näo terem sido promovidos os atos e diligencias que competiam a ele, por mais de trinta dias, situação que impõe a extinção do processo. Pelo exposto, considerando a inércia da parte autora que intimada näo promoveu os atos e diligencias necessárias ao impulsionamento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do merito, o que faço com fundamento no art. 267. III, c/c § 1°, do CPC, ante o evidente abandono da causa. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, observando-se o Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

9. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0000569-26.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x RAFAEL JUNIOR LEANDRO DA SILVA-Despacho de fls. 54- "(...).Assim sendo, rementam-se os autos à contadoria, devendo a parte ré efetuar o depósito do montante apurado em cinco dias, sob pena de preclusão e imediato prosseguimento do feito. Feito o depósito, diga o autor. Intimações e diligências necessárias." ---------- Conta de fls. 55/56- Intime-se o requerido para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o depósito no montante de R$ 30.219,87.-Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.

10. REVISIONAL DE CONTRATO-0019606-39.2010.8.16.0035-REMI JOAO ZARTH e outro x BANCO ITAÚ S/A- Conta de Custas- fls. 111- Initme-se a requerente para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes, a serem recolhidas separadamente da seguinte forma: R$ 20,68 ao Escrivão, totalizando o valor de R$ 20,68 após conclusos para r. sentença.-Adv. ALEX SANDRO NOEL NUNES-.

11. REVISIONAL DE CONTRATO-0000610-56.2011.8.16.0035-EMERSON DE BARROS SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- Sentença de fls.55/56- " (...).Pelo exposto, considerando que, mesmo intimada pelo Diário e pessoalmente, ambas com o alerta de extinção da ação em caso de inércia, a parte autora não adotou as providências que lhe cabiam, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, ínciso III, do CPC, e determino o arquivamento dos autos. Costas pelö parte autora, ressalvada eventual concessão de gratuidade. Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baí×as, arquivem-se. P.R1. -Advs. MARIO LOPES DA SILVA NETTO e VIVIANE KARINA TEIXEIRA-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000491-95.2011.8.16.0035-EUNICE PIRES BATISTA e outro x RAFAEL SOUZA DA SILVA e outro- Sentença de fls. 83- Homologo o pedido de desistência. para que sutta seus jurídicos e legais efeitos, julgando EXTINTO o processo, sem resoluÇão do mérito, o que faço con·" fundamento no art. 26"1, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. observada eventual concessão de justiça gratuita. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotaçães necessárias, observando-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da justiça. P.R.I. -Advs. MARCELO HAPONIUK ROCHA, MARCELO TORTOZA BIGNELLI e Daiane Regina de Oliveira Peplow-.

13. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0001492-18.2011.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x ADAILTON FERNANDO ROCHA- Sentença de fls. 67/68- " (...).Ante ao exposto, com fundamento no Decreto-Lei n° 911/69 e no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da parte autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Se houver pedido de desbloqueio do bem, por força de decisão proferida nestes autos, à escrivania para, certificar, e acessar o sistema RENAJUD para desbloqueio ou, em sendo o caso. OFICIE-SE para cumprimento. Condeno o reu ao pagamento das custas, despesas e honorários advocaticios, os quais fixo em R$ 400.00 (quatrocentos reais). levando em consideraçáo o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o pouco tempo exigido para o serviço e a desnecessidade de audiencias, atendendo ao disposto no art. 20, § 4° do Código de Processo Civil' O valor da verba honorária será atualizado (INPC) e acrescido de juros legais (1% a.m - CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1°) a contar da presente data. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se o Codigo de Normas. PR.I. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e INGRID DE MATTOS-.

14. REINTEGRAÇAO DE POSSE - Contrato Bancário-0009146-56.2011.8.16.0035-BANCO SANTANDER LEASING S/A x JOSEMARA BUENO PINTO- Sentença de fls. 92- Homologo o pedîdo de desistência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando EXTINTO o processo, sem resoluçäo do mérito, o que faÇo com fundamento no art. 267, inciso Vill, do Código de Processo Civil. Custas ex lege, observada eventual concessão de justiça gratuita. Oportunamente arquivem-se, fa2endo-se as baiׁas e anotações necessárias, observando-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da justiça. P.R.I. -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 21 de Fevereiro de 2013

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 75/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA VIEIRA DA SILVA	00007	001202/2009
AIMORE OD ROCHA	00006	001619/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00014	002985/2010
ALEX SANDRO NOEL NUNES	00012	002096/2010
ANA LUCIA FRANCA	00010	000347/2010
ANDREA TATTINI ROSA	00003	001921/2007
ANTONIO CARLOS BARBOSA	00008	001896/2009
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	00011	001793/2010
BLAS GOMM FILHO	00010	000347/2010
CARLISE ZASSO POSSEBON DO AMARAL	00015	000150/2011
CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS	00015	000150/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00009	000171/2010
DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO	00015	000150/2011
DEIZI GUTZEIT	00013	002596/2010
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00018	000814/2011
ELISANGELA FLORENCIO DE FARIAS	00007	001202/2009
EVELIN CARLOS BARBOSA	00008	001896/2009
FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA	00007	001202/2009
GILVAN ANTONIO DAL PONT	00013	002596/2010
GIULIANO DOMIT OD ROCHA	00006	001619/2008
GULHERME CALVO CAVALCANTE	00013	002596/2010
JAIRO LUIZ CHIURATTO DA SILVA	00017	000622/2011
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	00013	002596/2010
LUCI TERESINHA SCHNELL	00001	001243/2006
LUIZ GUSTAVO VARDâNEGA VIDAL PINTO	00013	002596/2010
LUIZ RENATO COSTA AMORIM	00006	001619/2008
MARCIA ROSANE WITZKE	00005	000228/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00018	000814/2011
MAURICIO VIEIRA	00009	000171/2010
MICHELE LE BRUN DE VIELMOND	00013	002596/2010
NEWTON DORNELES SARATT	00006	001619/2008
PEDRO ROBERTO ROMÃO	00003	001921/2007
ROGERIO HELIAS CARBONI	00016	000611/2011
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	00004	002170/2007
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	00001	001243/2006

TELMO DORNELLES	00002	001512/2007
THIAGO ALEXANDRE PIRES MARTINS	00013	002596/2010

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0010413-39.2006.8.16.0035-CLAITON GONCALVES CORDEIRO x ALCIONE TEREZINHA LUTZ-Intimem-se o(s) requerente(s) para no prazo de dez (10) dias, efetuar(em) o depósito para expedição de carta de intimação, conforme prevê o artigo 19 do Código de Processo Civil, no valor de R$ 19,40 . -Advs. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT e LUCI TERESINHA SCHNELL-.

2. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1512/2007-MARIO TAVARES FILHO x FRANCIELE MACHADO DE JESUS DE OLIVEIRA e outros-Intime(m)-se o(s) requerente(s) para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se acerca da contestação e documentos, nos termos do Artigo 11º da Portaria 02/2010. (Portaria 02/2010 - Artigo 11º - Intimação da(s) parte(s) autora(s) para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em dez (10) dias. -Adv. TELMO DORNELLES-.

3. DEPOSITO-0012145-21.2007.8.16.0035-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ARIANE APARECIDA DE CASTRO PROVESSI- intimação do autor para preparo da conta de custas de fls. 84 - valor r$ 61,49 sendo r$ 59,00 do Escrivão e r$ 2,49 do Distribuidor. prazo 05 dias -Advs. ANDREA TATTINI ROSA e PEDRO ROBERTO ROMÃO-.

4. DEPOSITO-0011848-14.2007.8.16.0035-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDIT. NÃO PADRONIZADOS x ANTONIO CARLOS DA SILVA- intimaçao do autor para se manifestar sobre a correspondencia de citação devolvida de fls. 111. prazo 05 dias -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

5. COBRANCA - ORDINÁRIA-228/2008-DOUGLAS CEZAR NUNES x CENTAURO SEGURADORA S/A-Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.? -Adv. MARCIA ROSANE WITZKE-.

6. INDENIZACAO - SUMÁRIA-0012618-70.2008.8.16.0035-JORGE FERNANDO PERES x TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- intimação das partes para se manifestarem no prazo de cinco dias sobre o oficio de fls. 133 - -Advs. LUIZ RENATO COSTA AMORIM, GIULIANO DOMIT OD ROCHA, AIMORE OD ROCHA e NEWTON DORNELES SARATT-.

7. RESCISAO DE CONTRATO-0011056-89.2009.8.16.0035-PEDRO PADILHA x SENA CONSTRUCOES LTDA- intimação das partes para se manifestarem no prazo de cinco dias sobre a baixa dos autos da superior instancia - -Advs. ADRIANA VIEIRA DA SILVA, ELISANGELA FLORENCIO DE FARIAS e FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0012340-35.2009.8.16.0035-V. I. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x THOP EQUIPAMENTOS NAUTICOS LTDA-Intimem-se o(s) requerente(s) para no prazo de dez (10) dias, efetuar(em) o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme prevê o artigo 19 do Código de Processo Civil, no valor de R$ 132,94 . -Advs. ANTONIO CARLOS BARBOSA e EVELIN CARLOS BARBOSA-.

9. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0001108-89.2010.8.16.0035-NELSON LUIZ ALVES DE SOUZA x BANCO FINASA BMC S/A--Intimem-se as partes para que em 05 (cinco) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, nos termos da Portaria 01/2011, art. 2º - Art. 2° - Intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em cinco dias manifestem-se sobre a) as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma; havendo requerimento de prova pericial, deverão apresentar desde logo o rol de quesitos e, querendo, indicar assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentar o rol de testemunhas, a fim de adequação da pauta, ambos sobre pena de indeferimento da prova e b) a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC; -Advs. MAURICIO VIEIRA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

10. MONITORIA-0009547-26.2009.8.16.0035-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x NOBRE COMERCIO DE AUTO E MOTO PECAS LTDA- Intimação do autor para se manifestar sobre a correspondencia de citação devolvida de fls. 196. prazo 05 dias -Advs. ANA LUCIA FRANCA e BLAS GOMM FILHO-.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0011923-48.2010.8.16.0035-RIBEIRO ASSESSORIA EMPRESARIAL IMOBILIARIA LTDA x EDITE KLETTEMBERG ROCHA e outro- Intimação do autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre a certidão de fls. 136 negativa quanto a penhora do veiculo indicado, por não ser encontrdo no endereço indicado sendo informado pela requerida que o mesmo encontra-se viajando ao litoral sem previsão de retorno.-Adv. ANTONIO SERGIO PALU FILHO-.

12. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0011605-65.2010.8.16.0035-LOURENÇO ANTUNES TEIXEIRA e outro- intimação do autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre a certidão de fls. 142 negativa quanto a citação do confrontante FAbio Francisco da Silva - -Adv. ALEX SANDRO NOEL NUNES-.

13. RENOVATORIA-0016616-75.2010.8.16.0035-MAGAZINE LUIZA S/A x ROCCOPLAN PAPELARIA LTDA- intimação das partes para se manifestarem no prazo de cinco dias sobre a proposta de honorários de fls. 183. valor r$ 7.500,00 -Advs. MICHELE LE BRUN DE VIELMOND, GULHERME CALVO CAVALCANTE, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, GILVAN ANTONIO DAL PONT, DEIZI GUTZEIT e THIAGO ALEXANDRE PIRES MARTINS-.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0019586-48.2010.8.16.0035-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LEONARDO SOARES DE OLIVEIRA-Intimem-se o(s) requerente(s) para no prazo de dez (10) dias, efetuar(em) o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme prevê o artigo 19 do Código de Processo Civil, no valor de R$ 66,47 . -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

15. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0018601-79.2010.8.16.0035-BANCO VOLKSWAGEN S/A x RODRIGO DOS SANTOS BARRETO- intimaçao do autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre a certidão de fls. 54 , negativa quanto a apreensão do veiculo,por não ser encontrado no endereço indicado.-Advs. CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS, CARLISE ZASSO POSSEBON DO AMARAL e DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO-.

16. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001782-33.2011.8.16.0035-ALDOINO JOSE FARIAS DA SILVA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Intimação do autor para se manifestar sobre o deposito de fls. 49 - valor r$ 249,70 - prazo 05 dias -Adv. ROGERIO HELIAS CARBONI-.

17. INVENTARIO-0002296-83.2011.8.16.0035-JAIRO LUIZ CHIURATTO DA SILVA e outro x NEUSTA REGINA CHIURATTO MALUCELLI- intimação do autor para se manifestar sobre o contido as fls.90 - prazo 05 dias -Adv. JAIRO LUIZ CHIURATTO DA SILVA-.

18. DEPOSITO-0004617-91.2011.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x CLAUDINEIA DA SILVA-Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.? -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 21 de Fevereiro de 2013

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 77/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA FILHO	00011	001622/2008
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	00007	000453/2007
ANA PAULA ARAUJO LEAL	00012	002302/2008
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	00005	000040/2007
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00015	002964/2009
ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA	00003	000957/2006
BLAS GOMM FILHO	00002	000752/2006
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	00005	000040/2007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN	00002	000752/2006
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER	00005	000040/2007
CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA	00007	000453/2007
CHARLES MICHEL LIMA DIAS	00010	001502/2008
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	00013	000139/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00014	000941/2009
CRYSTIANE LINHARES	00017	001676/2010
DANIEL BARBOSA MAIA	00002	000752/2006
DANIELE DE BONA	00018	002512/2010
DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH	00019	003145/2010
DIEGO MARTINS CASPARY	00003	000957/2006
DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA	00005	000040/2007
DOUGLAS VILAR	00006	000161/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00001	000453/2004
	00007	000453/2007
FABIANA SILVEIRA	00009	001236/2008
FABIANO DA ROSA	00007	000453/2007
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	00016	002979/2009
GERARD KAGHTAZIAN JR	00003	000957/2006
IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA	00002	000752/2006
IOLANDO MUNHOZ JR	00003	000957/2006
IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO	00007	000453/2007
JAIRO LUIZ CHIURATTO DA SILVA	00020	000029/2011
JANAYNA FERREIRA LUZZI	00012	002302/2008
JEISEMARA CHRISTINA CORREA	00016	002979/2009
JOAOZINHO SANTANA	00008	001246/2007
JORGE DURVAL DA SILVA	00010	001502/2008
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO	00006	000161/2007
LILIAN DOS SANTOS MARTINS	00023	001096/2011
LUCIANA BERRO	00002	000752/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00001	000453/2004
	00007	000453/2007
MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES	00012	002302/2008
MARCO ANTONIO MATOS DE SOUZA	00013	000139/2009
MARCOS PAULO DA SILVA	00010	001502/2008
MARIA DENISE GUERIM DE ALMEIDA	00021	000735/2011
MARINA BLASKOVSKI FONSAKA	00009	001236/2008
MAURICIO ALBERTI DE BRITO	00022	000757/2011
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	00008	001246/2007
NEUDI FERNANDES	00016	002979/2009
NEY PINTO VARELLA NETO	00001	000453/2004
ODECIO LUIZ PERALTA	00006	000161/2007
RENATO DE OLIVEIRA	00012	002302/2008
ROGERIO JOSE HERNANDES BONAZZI	00004	001453/2006
SANDRA REGINA RODRIGUES	00005	000040/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00001	000453/2004
TOBIAS ANTONIO DE BRITO	00022	000757/2011
VALERIA GASPARIN	00001	000453/2004

1. REVISAO CONTRATUAL-0005859-32.2004.8.16.0035-FERNANDA MANFRONI x ITAU UNIBANCO S/A- Sentença de fls. 438- Uma vez que ambas as partes chegaram ao ACORDO de fls. 433-435, homologo os seus termos para que suitam seus jurídicos e legais efeitos, o que faÇo com fundamento nos artigos 269, III, do Código de Processo Civil, julgando EXTINTO o processo, com resoluÇão de mérito. Custas remanescentes na forma avencada. Havendo no acordo previsão de expedição de alvará, cumpra- se, oportunamente. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal (fis. 435). Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessarias, cumprindo-se o Código de Normas. P.RJ. -Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

2. Execucao de Titulo Extrajudicial-0009945-75.2006.8.16.0035-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDIT. NAO PADRONIZADOS x ACIR VIDAL DOS SANTOS- Sentença de fls. 128- Homologo o pedido de desistëncia, para que sulta seus jurídicos - e legais efeitos, julgando EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faço corn fundamento no art. 267, inciso Vlll, do Código de Processo Civil. Custas ex lege, observada eventual concessão de justiÇa gratuita. A escrivania para que proceda ao desbloqueio do bem via RENAJUD, caso implementado. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, observando-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da justiça. P.R.I. -Advs. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, LUCIANA BERRO e DANIEL BARBOSA MAIA-.

3. COBRANCA - SUMÁRIO-0007954-64.2006.8.16.0035-MARIA BERNADETE BOVO x ITAU SEGUROS S/A- Sentença de fls. 215- Uma vez que ambas as partes chegaram ao ACORDO de fis, 197-198, homologo os seus termos para que sortam seus jurídicos e legais efeitos, o que faÇo com fundamento nos artigos 269, III, do código de Processo Civil, julgando EXTINTO o processo, com resolução de mérito. Custas remanescentes na forma avençada. Havendo no acordo previsão de expedição de alvará, cumpra- se, oportunamente. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal (fis. 198). Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se o Código de Normas. P.R.I. -Advs. DIEGO MARTINS CASPARY, GERARD KAGHTAZIAN JR, IOLANDO MUNHOZ JR e Andrea Regina Schwendler Cabeda-.

4. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0009160-16.2006.8.16.0035-TICKET SERVICOS S/A x M R RECURSOS HUMANOS LTDA e outros- Sentença de fls. 79- Homologo o pedido de desistência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faÇo com fundamento no art. 267, lociso VIII, do C6digo de Processo Civil. Custas ex lege, observada eventual concessão de justiça gratuita. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, observando-se o Código de Normas da Corregedorla-Geral da justiÇa. P.R.I. Sentença de fls. 79- Homologo o pedido de desistência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faÇo com fundamento no art. 267, lociso VIII, do C6digo de Processo Civil. Custas ex lege, observada eventual concessão de justiça gratuita. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, observando-se o Código de Normas da Corregedorla-Geral da justiÇa. P.R.I. -Adv. ROGERIO JOSE HERNANDES BONAZZI-.

5. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0011161-37.2007.8.16.0035-GLODNER LUIZ PAULETTO x BRASIL TELECOM S/A- Sentença de fls. 169- Tendo em vista a satisfaçao da oarigação pelo devedor e a concordância manifestada pelo credor, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, ressalvado eventual concessão de justiça gratuita. Expeça-se alvará dos valores depositados. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se o Código de Normas. P.R.I. -Advs. CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER, CARLOS ALBIRONE TOAZZA, DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

6. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0008692-18.2007.8.16.0035-BANCO OURINVEST S/A x LUIZ RICARDO ROCHA DA SILVA- Sentença de fls.102/103- Após o trâmite regular do feito, o autor foi intimado, através de seu procurador e pessoalmente, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, mas se quedou inerte. É o breve relato. Decido. O autor não deu prosseguirnento ao feito, em que pese sua intimação para tanto. O procurador também se manteve omisso quando instado a se pronunciar. Logo, caracterizado está o abandono processual, por não terem sido promovidos os atos e diligências que competiam a eie, por mais de trinta dias, situação que impõe a extinÇão do processo. Pelo exposto, considerando a inércia da parte autora que intimada não promoveu os atos e diligências necessárias ao impulsionamento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, ill, c/c § 19, do CPC, ante o evidente abandono da causa e de conseqüência REVOGO a liminar outrora concedida. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Oportunamente arquivem-se, fa2endo-se as baixas e anotações necessárias, observando-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da justiça. P.R.I. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, ODECIO LUIZ PERALTA e DOUGLAS VILAR-.

7. INDENIZACAO - SUMÁRIA-0011230-69.2007.8.16.0035-WALTER DE OLIVEIRA RODRIGUES x ITAU UNIBANCO S/A- Sentença de fls. 221- Uma ve2 que ambas as partes chegaram ao ACORDO de fls. 211-213 homologo os seus termos para que sortam seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com fundamento nos ardgos 269, lli. do Código de Processo Civil, julgando EXTINTO o processo, com resolução de mérito. Custas remanescentes na forma avençada. Havendo no acordo previsão de excedição de alvará, cumpra- se, oportunamente. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se o Código de Normas. P.R.I. -Advs. FABIANO DA ROSA, CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA, ALEXANDRA VALENZA ROCHA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO-.

8. COBRANCA - SUMÁRIO-0011813-54.2007.8.16.0035-DENISE MARIA WERNER RIBAS x AMIZAEL JOSE CANDIDO- Ante ao exposto, IULGO PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o requerido ao pagamento, em favor da autora: a) dos alugueis e encargos vencidos aos 29,02.2004, 30.03.2004, 30.04.2004, 30.06.2004, 30.07.2004, 30.08.2004, 30.09.2004 e 08.11.2004 (referentes à loja 2, contrato de fis. 17/23 e documentos

de fls. 41/48), e aos 30.06.2004, 30.07.2004, 30.08.2004, 30.09.2004 e 30.10.2004 (referentes ao restante do imóvel locado, contrato de fis. 25/31 e documentos de fis. 59/63), acrescidos de juros legais de 1% ao mes e correcho monetária conforme media do INPC, 1GP-DI, ambos incidentes a partir da data dos respectivos vencimentos, e da multa contratual de 10% (cidusula contratual décima segunda); b) da importancia de R$ 2,264,69 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais, e sessenta e nove centavos}, a título de indenização por danos materiais gerados no imovel focado, acrescida de juros legais de 1% ao mes, a partir da citação, e de correção monetária, conforme média do INPC. IGP-DI, a partir do ajuizamento da demanda, nos termos da fundamentação retro expendida. Em atençao ao principio da sucumbencia, condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocaticios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando-se o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza, importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado eo tempo exigido para o seu serviço. PR.L -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e JOAOZINHO SANTANA-.

9. DEPOSITO-0015931-39.2008.8.16.0035-BANCO PANAMERICANO S/A x ANDRE RICARDO SOARES MILHORETTO- Sentença de fls. 66/67- " (...).Ante ao e×posto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo civil,.para condenar a parte ré, como devedor fiduciário equiparado a depositário, a restituir à autora o ve(culo acima descrito, no prazo de vinte e quatro horas, ou a importãncia do equivalente em dinheiro, nos termos desta fundamentação. Condeno o réu integralmente, ao pagamento das custas, despesas e honorários do advogado do autor, os quais fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), levando em consideraÇão o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o pouco tempo e×igido para o serviço e a desnecessidade de audiências, atendendo ao disposto no art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil. PR I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MARINA BLASKOVSKI FONSAKA e FABIANA SILVEIRA-.

10. MONITORIA-0015841-31.2008.8.16.0035-JOSE JACIR MORO x AGROALVES CEREAIS LTDA- Sentença de fls. 81- Homologo o pedido de desistência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faÇo com fundamento no art, 267. inciso VIII, do Código de Processo Civit. Custas ex lege, observada eventual concessão de justiça gratuita. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos (fis. 80), mediante sua respectiva substituição por fotocópias, Intime-se para as providencías cabíveis. Oportunamente arquivem-se, fa2endo.se as baixas e anotações necessátías, observando-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da justiça. P.R.I. -Advs. JORGE DURVAL DA SILVA, MARCOS PAULO DA SILVA e CHARLES MICHEL LIMA DIAS-.

11. MONITORIA-0016100-26.2008.8.16.0035-COMECE INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA x ARTE METAL ESTRUTURAS METALICAS LTDA- Sentença de fls. 86- Verificada a irregularidade da representaÇâo processual da autora, suspendeu-se o processo e fora concedido o prazo de vinte dias para saneamento do feito (fis. 79). No entanto, sete o momento e embora intimada a autora pessoalmente, não houve o cumprimento da determinação de regularização da representação processual, pelo que, impõe-se a decretaçäo de nulidade do processo (art. 13, 1 do CPC) e sua consequente extinção (art. 267. IV do CPC). Observe-se que foi expedido mandado de intimação pessoal, ao autor, para que promovesse o regular andamento do feito. No entanto, conforme AR de fís. 82. o autor mudou de endereço e não comumcou a alteração nos autos. Prescreve o parágrafo único do art. 238 do CPC que: "Presume-se válidas as comumcaÇoes e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos. cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva' ASSim, altemativa não há senão considerar válida a intimação feita no endereço informado na inicial. Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267. inciso IV. do código de Processo Civil. Arcará o autor com as custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, para cada patrono, o que faÇo com fundamento no art. 20, § 4°, do CPC, considerando o trabalho desenvolvido, o lugar da prestaÇão do serviço e a causa da extinção do processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-.

12. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0013659-72.2008.8.16.0035-MARIA ISABEL TREVISAN MAROCHI x AMERICAN AIR LINES INC.- Sentença de fls.176/186- " (...).Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial de fis. 22/23, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a requerida ao pagamento, em favor da autora, da importância de: a) R$ 1.171,96 (hum mil, cento e setenta e um reais, e noventa e seis centavos), a titulo de indenizaçáo por danos materiais, acrescido de juros legais de 1% ao mes, a contar a partir da citação (artigo 405 CC)*, e de correÇão monetária, conforme indices iniciais, a partir da propositura da presente demanda (artigo 1°, parágrafo 2°, Lei 6.899/81); b) R$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de indenizaçao por danos morais, acrescido de juros legais de 1% ao mes, a partir da citação'°, e de correção monetária, conforme indices oficiais, a partir da data do arbitramento (Somula 362 STJ), Nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil, cada litigante foi em parte vencedor e vencido (deferimento do pedido de indenizaçào por dano material, referente ao extravio de dois telefones celulares, e do pedido de indenização por dano moral; indeferimento do pedido de ressarcirnento de valores expendidos para deslocamento da requerida, para liberaçáo de sua bagagem no aeroporto de Guarulhos), devendo ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários e as despesas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 3° CPC, atendendo ao grau de zelo do profissional, ao lugar de prestaçáo do serviço, à natureza e importância da causa, ao trabalho realizado pelo advogado, eo tempo exigido para o seu serviço. Destes, 75% sâo devidos em favor do patrono da autora, e 25% sâo devidos em favor do patrono da requerida. As despesas processuais também deverão ser pagas na proporcho de 25% pela autora e 75% pela re. A execucho da verba sucumbencial em face à requerente fica condicionada ao art. 12 da Lei n° 1060/50, por ser a autora beneficiária de justiça gratuita. PR.l. -Advs. Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, JANAYNA FERREIRA LUZZI, RENATO DE OLIVEIRA e ANA PAULA ARAUJO LEAL-.

13. ORDINARIA DE ANULACAO TITULO-0015299-76.2009.8.16.0035-MONTANA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA x MERCADAO AGRICOLA LTDA- Sentença de fls. 119-Uma vez que ambas as partes chegaram ao ACORDO de fis. 103-104, homologo os seus termos para que ssntöm seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com fundamento nos artigos 269. Ill, do Código de Processo Civil, ju¯gando EXTINTO o processo. com resolução de mérito. Custas remanescentes na forma avençada, observada eventual concessão de justiça gratuita Havendo no acordo previsão de e×pedição de alvará, curnpra- se, opoltunamente. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessá:ias, cumprindo-se o Código de Normas. P.R.I. -Advs. CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER e MARCO ANTONIO MATOS DE SOUZA-.

14. DEPOSITO-0014158-22.2009.8.16.0035-BANCO ITAUCARD S/A x CELSO QUIRINO DE MORAES FILHO- Sentença de fls. 73- Após o trâmite regular do feito, o autor foi intimado, através de seu procurador e pessoalmente, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, mas se quedou inerte. Eo breve relato. Decido. O autor näo deu prossegu-mento ao feito, em que pese sua intimação para tanto. O procurador também se manteve omisso quando instado a se pronunciar. Logo, caracterizado está o abandono processual, por não terem sido promovidos os atos e diligências que competiern a ele, por mais de trinta dias, situação que impõe a extinção do processo. Pelo exposto, considerando a inércia da parte autora que intimada não promoveu os atos e diligëncias necessarias ao impulsionamento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, fil, c/c § 14 do CPC. ante o evidente abandono da causa. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Oportunömente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações ' necessárias, observando-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da justiça. P.RJ. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0011181-57.2009.8.16.0035-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x QUALIFICACAO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e outro- Sentença de fls. 120- Tendo em vista que ambas as partes chegaram ao acordo de fis. 113-115. julgo extinta. por sentença, a presente execução, com fundamento no art. 794, il do Código de Processo Civil. Custas remanescentes conforme svènçado ressalvado eventual ' concessão de justiça gratuita, Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se o Código de Normas. P.R.I. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0010822-10.2009.8.16.0035-JOACIRO CORREA E CIA LTDA - POSTO PRIMAVERA x QUALIFICAÇAO LOG E TRANS- Sentença de fls. 184- Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor e a concordancia manifestada pelo credor, julgo extinta, por sentença, a presente execuçao, com fundamento no art. 794, 1, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, ressalvado eventual concessão de justiça gratuita. Proceda-se o desbloqueio através do RENAJUD como requer às fis. 176. Traslade-se cópia desta decisão e certidão do trânsito em julgado para os autos ni 005650-82.2012.8.16.0035. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se o Código de Normas. P.RJ. -Advs. NEUDI FERNANDES, JEISEMARA CHRISTINA CORREA e FRANCISCO FERRAZ BATISTA-.

17. BUSCA E APREENSAO-0010835-72.2010.8.16.0035-BANCO ITAUCARD S/A x JOAO THADEU CHARNESKI- Sentença de fls. 91- Homologo o pedido de desistência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VI.1, do Código de Processo Civil e de conseqüência REVOGC a liminar outrora concedido. Custas ex Jege, observada eventual concessão de justiça gratuita. A escrivania para que proceda ao desbloqueio do bem via . RENAJUC, caso implementado. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, obsentando-se o C6digo de Normas da Corregedoria-Geral da justiça. P.R.I. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

18. DEPOSITO-0015789-64.2010.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x ADALTO PEDRO DA SILVA- Sentença de fls. 92- Após o trâmite regular do feito,

o autor foi intimado, atraves de seu procurador e pessoalmente, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, mas se quedou inette. Eo breve relato. Decido. O autor não deu prossegurmento ao feito, em que pese sua intimação para tanto. O procurador também se manteve omisso quando instado a se pronunciar. Logo, caracterizado está o äbandono processual, por não terem sido promovidos os atos e diligências que competiam a ele, por mais de trinta dias, situação que impõe a extinção do processo. Pelo exposto, considerando a inércia da parte autora que intimada não promoveu os atos e diligências necessárias ao impulsionamento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, 111, c/c § 19, do CPC, ante c evidente abandono da causa. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, ressalvado eventual concessão de justiça gratuita. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, observando-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da justiça. P.R.I. -Adv. DANIELE DE BONA-.

19. REVISIONAL DE CONTRATO-0021036-26.2010.8.16.0035-LUCAS ALOIR ALVES FONTES x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Sentença de fls.73- Homologo o pedido de desistência, para que suita seus jurídicos e legais efeitos, julgando EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Proce550 Civil. Custas ex lege, observada eventual concessão de justiça gratuita. Oportundmente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessanas, observando-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da justiça. P.R.I. -Adv. DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH-.

20. MONITORIA-0021566-30.2010.8.16.0035-MARTA TELES DE RAMOS x VALDECIR TEIXEIRA MOTA- Sentença de fls. 53- Tendo em vista que ambas as partes chegaram ao acordo de fis. 48-50. julgo extinta, por sentença, a presente execuÇão, com fundamento no art. 794, 11 do Código de Processo Civil. Custas remanescentes conforme avenÇado ressalvado eventual concessão de justiÇa gratuita. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotaçòes necessárias, cumprindo-se o Código de Normas. P.R.I. -Adv. JAIRO LUIZ CHIURATTO DA SILVA-.

21. INTERDICAO-0004690-63.2011.8.16.0035-LUCIA MARIA ALVES HOHMANN x RUBIA HOHMANN- Sentença de fls. 64-Após o trâmite regular do feito, o autor foi intimado, através de seu procurador e pessoalmente, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, mas se quedou inerte. Eo breve;relato. Decido, O autor não deu prosseguimento ao feito, em que pese sua intimação para tanto. O procurador também se manteve omisso quando instado a se pronunciar. Logo, caracteri2ado está o abandono processual, por não terem sido promovidos os atos e diligências que competiam a ele, por mais de trinta dias, situaÇão que impõe a extinção do processo. Pelo exposto, considerando a inércia da parte autora que intimada não promoveu os atos e diligências necessárias ao impulsionamento do feito, jULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faÇo com fundamento no art 267, III, C/c § 19, do CPC, ante o evidente abandono da causa. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessátias, observando-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da justiÇa. P.RJ. -Adv. MARIA DENISE GUERIM DE ALMEIDA-.

22. COBRANCA - ORDINÁRIA-0003285-89.2011.8.16.0035-ROBERT ANDREO DIAS BARBOSA - FI x SCONNTEC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Sentença de fls. 33/36- Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para condenar a requerida ao pagamento em favor do autor da importancia de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), acrescida de juros de 1% ao mês, e de correção monetária, consoante média do INPC e IGP-DI, devendo ambos incidir a partir do vencimento das respectivas obrigaçóes (fis. 10/11), nos termos da fundamentação retroexpendida. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios, os quais arbitro em 10% sobre ovafor da condenaceo, nos termos do artigo 20, paragrafo 3° CPC, atendendo ao grau de zelo do profissional, ao lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, ao trabalho realizado pelo advogado, o tempo exigido para o seu serviço. P.R.I, -Advs. TOBIAS ANTONIO DE BRITO e MAURICIO ALBERTI DE BRITO-.

23. REVISIONAL DE CONTRATO-0006971-89.2011.8.16.0035-KEILLA DE ANDRADE x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- Sentença de fls. 64/64v- Os autos aguardam a manifestaÇão do autor para regular andamento do feito. Foi o autor intimado, sob pena de extinção, pelo Diário e não se manifestou. Foi expedida intimaÇão pessoal ao autor, para que promovesse o regular andamento do feito, sob pena de extinÇão. No entanto, conforme fls. 62 o autor mudou-se e nao comumcou a alteração de endereço nos autos. Pois bem. Prescreve o parágrafo único do art. 238 do CPC que: "Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestaÇão ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificaÇão temporária ou definitiva". Assim, alternativa não há senão considerar válida a intimação feita no endereÇo informado na inicial. Destarte, mesmo intimada para promover o regular andamento do feito, quedou-se inerte a parte requerente. O art. 267, III, do Código de Processo Civil dita que: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: lil- quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; § 1 0 juiz ordenará, nos casos dos n9s li e ll, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas. Pelo exposto, considerando que, mesmo intimada pelo Diário e pessoalmente, arnbas com o alerta de e×tinção da aÇão em caso de inércia, a parte autora não adotou as providências que lhe cabiam, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, inciso 111, do CPC, e determino o arquivarnento dos autos. Custas pela parte autora, ressalvada eventual concessão de gratuidade. Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, artjuivem-se. , P.R.I. -Adv. LILIAN DOS SANTOS MARTINS-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 21 de Fevereiro de 2013

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
DR. IVO FACCENDA
ESCRIVÃ: ELIANA SILVEIRA DA ROSA

RELACAO Nº 41/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO 00003 001057/2002
ADRIANA VIEIRA DA SILVA 00023 003773/2010
ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO 00035 008415/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00012 000802/2009
ARIVALDIR GASPAR 00013 000918/2009
AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO 00013 000918/2009
BRUNO VINICIOS DE MELLO 00028 015110/2010
CARLA PASSOS MELHADO COCHI 00026 008541/2010
00038 015995/2011
CARLOS EDUARDO NERES LOURENÇO 00007 000980/2007
DANIEL HACHEM 00006 000572/2007
DANIELLE MADEIRA 00034 008061/2011
DENISE DE JESUS FERREIRA 00022 001772/2010
FERNANDO JOSÉ GASPAR 00004 001752/2006
00005 000169/2007
FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA 00010 002005/2008
GILVAN ANTÔNIO DAL PONT 00001 000537/1999
HELISE CAROLINE DIETRICH 00019 003061/2009
HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS 00036 009865/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00016 001355/2009
JOÃO LEONEL ANTOCHESKI 00010 002005/2008
JOSÉ ANTONIO MOREIRA 00024 005072/2010
JOSÉ AUGUSTO REZENDE 00011 002297/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00020 003132/2009
LAURO BARROS BOCCACIO 00037 010820/2011
LEILANE TREVISAN MORAES 00002 000795/2001
LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA 00019 003061/2009
LUIZ CESAR ALENCAR RIBEIRO 00035 008415/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00022 001772/2010
LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK 00021 000429/2010
MAGALI FUERBRINGER 00031 020205/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00033 005420/2011
00037 010820/2011
MARIA LUCILIA GOMES 00014 001200/2009
00018 002455/2009
MARIO ROGERIO DIAS 00009 001963/2008
MAURILIO JANUÁRIO 00008 001848/2008
MAYLIN MAFFINI 00033 005420/2011
NORBERTO TARGINO DA SILVA 00017 002080/2009
OSVALDO CALIZARIO 00021 000429/2010
PAULO SERGIO WINCKLER 00015 001229/2009
PEDRO LUIZ NUNES 00003 001057/2002
REINALDO MIRICO ARONIS 00025 006447/2010
00029 015996/2010
SILVANA TORMEM 00017 002080/2009
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES 00001 000537/1999
VANESSA PALUDZYSZYN 00027 013494/2010
VIVIANE KARINA TEIXEIRA 00030 016905/2010
00032 004980/2011
WAGNER ANDRÉ JOHANSSON 00012 000802/2009
00024 005072/2010

1. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinaria-0002076-08.1999.8.16.0035-AZ IMÓVEIS LTDA x MANOEL INÁCIO LIMA e outro-Uma vez que o laudo de avaliação e os cálculos de fls. 326/331 estão corretos, eis que baseado em dados fornecidos nos autos e programa de cálculo atualizado pelo Poder Judiciário, razão pela qual, os HOMOLOGO por sentença para que produzam os jurídicos e legais efeitos. Ademais, as partes não trouxeram elementos concretos, através do laudo técnico, para que pudesse acarretar mudança de cálculo. Transcorrido o prazo sem qualquer insurgência, os presentes autos deverão prosseguir até ulteriores termos. -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e GILVAN ANTÔNIO DAL PONT-.
2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0004200-90.2001.8.16.0035-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANÁ x JOSÉ PRANGER-Ao autor para que retire o alvará expedido. Após a parte credora deverá requerer em cinco dias o que entender de direito visando o prosseguimento do processo. -Adv. LEILANE TREVISAN MORAES-.
3. REPARAÇÃO DE DANOS - Sumária-0004600-70.2002.8.16.0035-SALIM PINTO CARNEIRO x VALDETE MOREIRA SAMPAIO e outro-Baixem os autos ao Contador Judicial, para o cálculo das custas processuais. Após, intime-se o requerido para o pagamento de 70% no prazo de cinco dias, na forma da condenação de fls. 154. Quanto ao valor da condenação referente ao autor, suspendo a sua exigibilidade, eis que lhe foi deferida a gratuidade da justiça. À parte requerida para que providencie o preparo de 70% das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 1.304,31 (70% - R$ 913,02), a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 708,71 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 28,24 - ao Cartório do Distribuidor/Contador; R$ 83,01 - taxa judiária (Funrejus); R$ 93,06 - Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias. -Advs. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO e PEDRO LUIZ NUNES-.
4. DEPÓSITO-0008220-51.2006.8.16.0035-BANCO FINASA S/A x OSVALDO FONTANA-Concedido vista dos presentes, pelo prazo de dez dias. -Adv. FERNANDO JOSÉ GASPAR-.
5. DEPÓSITO-169/2007-BANCO FINASA S/A x ANDREY DOMINGUES TELES-Concedido vista dos presentes, pelo prazo de dez dias. -Adv. FERNANDO JOSÉ GASPAR-.
6. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0010526-56.2007.8.16.0035-BANCO BRADESCO S/A x AGROALVES CEREAIS LTDA e outro-Verificando nesta oportunidade, ausência de manifestação positiva do pedido de bloqueio BACENJUD, conforme comprovante a seguir acostado, entendo que o feito se amolda ao constante do artigo 791, III do Código de Processo Civil e item 5.8.12 do Código de Normas, pelo que, determino que os autos sejam remetidos ao arquivo provisório. Antes, porém, à parte autora/credora acerca dessa circunstância, e se não forem tomadas as medidas, no prazo de dez dias, será cumprido o item acima. Outrossim, acosto o resultado negativo das diligências realizadas junto ao sistema RENAJUD. -Adv. DANIEL HACHEM-.
7. INDENIZAÇÃO - Sumária-0008618-61.2007.8.16.0035-GUIA VEÍCULOS LTDA x FRANCYE APARECIDA DE SOUZA e outro-Ao procurador dos requeridos para que cumpram o solicitado no petitório de fls. 321/322 -Adv. CARLOS EDUARDO NERES LOURENÇO-.
8. IMISSÃO DE POSSE-0011309-14.2008.8.16.0035-VILMA ROSA DE OLIVEIRA STRAUBE x âNGELA MARIA DOS SANTOS-Ao procurador da parte autora ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento, para que informe o atual endereço de seu constituinte. -Adv. MAURILIO JANUÁRIO-.
9. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0011420-95.2008.8.16.0035-EDINEIA APARECIDA GOMES MACEDO e outro x NEUZA JUNQUEIRA GOMES-Ao procurador da parte autora ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento, para que informe o atual endereço de seu constituinte. -Adv. MARIO ROGERIO DIAS-.
10. REPARAÇÃO DE DANOS - Sumária-0011824-49.2008.8.16.0035-MARIA MADALENA DA SILVA x MERCADO FERNANDES e outros-Ante a certidão supra, bem como sobre o expediente de fls. 174, dê-se vista à autora para, em cinco dias, manifeste-se nos autos. -Advs. FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA e JOÃO LEONEL ANTOCHESKI-.
11. COBRANÇA - Sumária-0012546-83.2008.8.16.0035-BANCO CITICARD S/A x NILSON RODRIGUES DOS SANTOS-Ao autor para que retire o alvará expedido. -Adv. JOSÉ AUGUSTO REZENDE-.
12. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010259-16.2009.8.16.0035-TERESINHA DE JESUS BORGES x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Ao autor para que retire o alvará expedido. Após a retirada do alvará, arquivem-se os autos, posto que eventual prática de atos tendentes ao cumprimento da sentença, haverá necessariamente, que ser praticado através do sistema PROJUDI.-Advs. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
13. DECLARATÓRIA-0011845-88.2009.8.16.0035-FRANCISCO TREVIZAN e outro x SCHROEDER & BLASKIEVICZ LTDA-Defiro o pedido de suspensão até integral cumprimento do acordo, após o que deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de provocação do Juízo ou outras intimações. -Advs. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO e ARIVALDIR GASPAR-.
14. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011098-41.2009.8.16.0035-BANCO FINASA S/A x SILVANO GOMES DA SILVA-Concedido vista dos presentes, pelo prazo de dez dias. -Adv. MARIA LUCILIA GOMES-.
15. REVISÃO DE CONTRATO - Sumária-0013102-51.2009.8.16.0035-RONALDO LUIZ DE SOUZA GALVÃO x BANCO FINASA S/A-Ao autor para que retire o alvará expedido. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.
16. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010653-23.2009.8.16.0035-JUREMA FRANÇA CANDIDO x BANCO BV FINANCEIRA S/A-Ao requerido para que retire o alvará expedido. -Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.
17. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0011559-13.2009.8.16.0035-BANCO FINASA S/A x LEONTINO COELHO-Antes de converter a presente demanda em AÇÃO DE DEPÓSITO, necessário que os presentes autos sejam encaminhados para o contador judicial para o cálculos das custas processuais por força da nova atribuição ao valor da causa, incluindo-se o valor do FUNREJUS, cujo valor deverá ser recolhido no prazo de cinco dias. À parte autora para que providencie o preparo das custas, no valor total de R$ 156,83, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 81,78 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 75,05 - taxa judiária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Advs. NORBERTO TARGINO DA SILVA e SILVANA TORMEM-.
18. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0012679-91.2009.8.16.0035-BANCO FINASA S/A x ORIAS VIEIRA DOS ANJOS-Concedido vista dos presentes, pelo prazo de dez dias. -Adv. MARIA LUCILIA GOMES-.
19. REINTEGRAÇÃO DE POSSE (outros)-0015336-06.2009.8.16.0035-CORRINE BERTHE LEPOUTRE x JOSIMERE PEDROSO e outros-Acolho os EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 228/229 para fins de reconhecer a contradição da decisão porque ainda não se figura nomento para arquivamento definitivo do processo, razão pela qual, nos termos do item 5.13.3 do Código de Normas da Corregedoria, determino o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do processo. DEFIRO o pedido de fls. 230 para fins de autorizar a liberação dos valores, mediante alvará. Ao autor para que retire o alvará expedido. -Advs. LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA e HELISE CAROLINE DIETRICH-.
20. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011099-26.2009.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JAMIL RODRIGUES-Aguarde-se a decisão definitiva do recurso de agravo de instrumento, voltando conclusos logo após. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
21. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0000429-89.2010.8.16.0035-JAIRO DANTAS RIBEIRO x DÍLSON SCHIMITH e outro- Às partes para que apresentem alegações finais, em forma de memoriais, no prazo individual e sucessivo de 10 dias. -Advs. OSVALDO CALIZARIO e LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK-.
22. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0001772-23.2010.8.16.0035-ALDACIR BECKER x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Fixo o valor das custas ao requerido no percentual de 50%, suspendendo a exigibilidade dos outros 50% da requerente porque é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Contados e preparados, incluindo-se a verba de FUNREJUS voltem conclusos para a homologação do acordo. À parte autora para que providencie o preparo de 50% das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 36,11 (50% - R$ 18,06), a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 13,01 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 5,05 - ao Cartório do Distribuidor/Contador, no prazo de 10 dias. -Advs. DENISE DE JESUS FERREIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
23. REINTEGRAÇÃO DE POSSE (outros)-0003773-78.2010.8.16.0035-AUGUSTO GONÇALVES BROGNOLI e outro x MARILDA BATISTA DE SOUZA-À parte requerida para que se manifeste acerca do pedido de desistência da presente ação, no prazo de 05 dias, advertindo-se de que a inércia na resposta no prazo assinado fará presumir anuência com a desistência, o que ensejará a extinção da demanda. -Adv. ADRIANA VIEIRA DA SILVA-.
24. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0005072-90.2010.8.16.0035-BUNGE FERTILIZANTES S/A x CLÁUDIO BUDZIAK e outros-Permaneçam os autos suspensos pelo prazo de 90 dias contados a partir do protocolo da petição, após o que, deverá haver manifestação de prosseguimento pela parte autora, independente de intimação. -Advs. JOSÉ ANTONIO MOREIRA e WAGNER ANDRÉ JOHANSSON-.
25. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0006447-29.2010.8.16.0035-ELIZANGELA APARECIDA JORGE THEISS x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ao requerido para que retire o alvará expedido. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.
26. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0008541-47.2010.8.16.0035-MAURO ALVES DE SOUZA x BANCO SOFISA S/A-À parte requerida para que providencie o preparo de 50% das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 391,62 (50% - R$ 195,81), a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 164,39 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 20,17 - ao Cartório do Distribuidor/Contador; R$ 11,25 - taxa judiária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI-.
27. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0013494-54.2010.8.16.0035-BANCO VOLVO BRASIL S/A x A M ERDEMANN CONSTRUTORA ME-Permaneçam os autos suspensos pelo prazo de 90 dias contados a partir do protocolo da petição, após o que, deverá haver manifestação de prosseguimento pela parte autora, independente de intimação. -Adv. VANESSA PALUDZYSZYN-.
28. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0015110-64.2010.8.16.0035-JOSÉ DE PAULA x BANCO BRADESCO S/A-À parte autora para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 254,95, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 241,58 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 13,37 - taxa judiária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. BRUNO VINICIOS DE MELLO-.
29. MONITORIA-0015996-63.2010.8.16.0035-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO x ROGERIO ADRIANO FRANCO-Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas (que deverá ser depositada conta da Caixa Econômica Federal, agência 0406, operação 040, conta nº 01500215-9). -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.
30. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0016905-08.2010.8.16.0035-JÚLIO ANTÔNIO GABARDO x BANCO ITAUCARD S/A-Visando evitar cerceamento e entendimento do Tribunal de Justiça, ao procurador da parte autora para que no prazo de 48 horas, dê-se seguimento aos presentes, sob pena de extinção nos termos do art. 267, III do CPC. -Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA-.

31. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0020205-75.2010.8.16.0035-BENEDITO DE SOUZA x BANCO OMNI S/A-Ao autor para que retire o alvará expedido. -Adv. MAGALI FUERBRINGER-.
32. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0004980-78.2011.8.16.0035-JUNIOR FERREIRA BATISTA x BANCO FINASA BMC S/A-À parte recorrida para que apresente contrarrazões ao recurso de agravo retido interposto, no prazo de dez dias. -Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA-.
33. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0005420-74.2011.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELIZETE GONÇALVES DO PRADO-Permaneçam os autos suspensos pelo prazo de 120 dias contados a partir do protocolo da petição, após o que, deverá haver manifestação de prosseguimento pela parte autora, independente de intimação. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e MAYLIN MAFFINI-.
34. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0008061-35.2011.8.16.0035-IRENE FLORES FRANCO x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Visando evitar cerceamento e entendimento do Tribunal de Justiça, ao procurador da parte autora para que no prazo de 48 horas, dê-se seguimento aos presentes, sob pena de extinção nos termos do art. 267, III do CPC. -Adv. DANIELLE MADEIRA-.
35. REVISÃO DE CONTRATO - Sumária-0008415-60.2011.8.16.0035-GERD JAKOBOVITSCH x BANCO DAYCOVAL S/A-O presente feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Após a Serventia anotar a vinda dos autos para o desiderato pretendido, voltem para a prolação da sentença. -Advs. LUIZ CESAR ALENCAR RIBEIRO e ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO-.
36. ALVARÁ-0009865-38.2011.8.16.0035-ZULEICA MARTINS FRANSCISQUETE e outro x O JUIZO DESTA VARA-Ao autor para que retire o alvará expedido. -Adv. HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS-.
37. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010820-69.2011.8.16.0035-MARLENE CUSTODIO DE SOUZA x BANCO ITAULEASING S/A-Às partes para que em 05 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão ; bem como manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. -Advs. LAURO BARROS BOCCACIO e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
38. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0015995-78.2010.8.16.0035-BANCO SOFISA S/A x MAURO ALVES DE SOUZA-À vista do acordo noticiado na ação revisional em apenso, manifeste-se o autor, em dez dias informando se a composição abrange este procedimento. -Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI-.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 21 de Fevereiro de 2.013.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
DR. IVO FACCENDA
ESCRIVÃ: ELIANA SILVEIRA DA ROSA

RELACAO Nº 40/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA MULLER DE SÁ 00081 010853/2011
ADRIANO LAMEK DO ROSARIO DE RAMOS 00035 001474/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00076 008173/2011
ALEXANDRE RODRIGO MAZZETTO 00043 003038/2009
ALEX SANDRO NOEL NUNES 00052 008171/2010
AMANDA VACCARI 00001 000402/1996
ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA 00069 003698/2011
ANTONIO CELESTINO TONELOTO 00057 012708/2010
ANTONIO SBANO JUNIOR 00001 000402/1996
ANTONIO SERGIO PALU FILHO 00040 002580/2009
APARECIDO JOSÉ DA SILVA 00006 000113/2004
00007 001272/2004
AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO 00001 000402/1996
00053 009965/2010
BLAS GOMM FILHO 00016 001272/2007
BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO 00061 017768/2010
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS 00014 001538/2006
CAROLINA ZAMBERLAN FLORES 00009 001717/2004
CESAR AUGUSTO TERRA 00045 001318/2010
00068 002458/2011
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER 00077 008448/2011
CIRO BRUNING 00011 000968/2005
CLAITON LUIS BORK 00071 004308/2011
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00031 001093/2009
00070 003726/2011
00079 009609/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00024 001360/2008
00030 001060/2009
00036 002035/2009
CRISTIANE KUCHTA 00025 001740/2008
00055 011408/2010
CRISTIANO PUEHLER DE QUEIROZ 00051 006072/2010
CRYSTIANE LINHARES 00015 000356/2007
DANIELA CRISTINA PINHEIRO 00039 002481/2009
DANIEL HACHEM 00023 000201/2008
DANIEL LOURENÇO BARDDAL FAVA 00013 000781/2006
DENISE DE JESUS FERREIRA 00054 011033/2010
00078 009305/2011
EDISON FOGAÇA DA SILVA 00044 000292/2010
EDSON HATSBACH 00035 001474/2009
EDUARDO CHEDE JUNIOR 00065 021535/2010
ENILSON LUIZ WILLE 00001 000402/1996
ENIO CORREA MARANHÃO 00020 001602/2007
EVERSON PEREIRA SOARES 00073 005783/2011
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 00038 002189/2009
FERNANDA PIRES ALVES 00008 001412/2004
FERNANDO JOSÉ GASPAR 00054 011033/2010
00065 021535/2010
FRANCIS AUGUSTO ZICA 00009 001717/2004
FRANCISCO LUIZ CLAUDINO 00060 016898/2010
GERSON MASSIGNAN MANSANI 00021 001604/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH 00064 020807/2010
00078 009305/2011
GILVAN ANTÔNIO DAL PONT 00001 000402/1996
00040 002580/2009
GISELLE RICARDO DOS SANTOS 00034 001315/2009
GUILHERME AUGUSTO BANA 00022 001996/2007
GUILHERME LUIZ SANDRI 00010 000905/2005
HELENA MARIA REGIS ARAUJO 00001 000402/1996
IDAMARA ROCHA FERREIRA 00018 001373/2007
ISABEL DE FATIMA SZARY 00041 002631/2009
JAIR APARECIDO AVANSI 00081 010853/2011
JAMIL NABOR CALEFFI 00001 000402/1996
JANAYNA FERREIRA LUZZI SCHON 00049 004576/2010
JAQUELINE LOBO DA ROSA 00026 001774/2008
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI 00004 000627/2001
00032 001128/2009
JOAQUIM MIRO 00071 004308/2011
JOÃO LEONEL ANTOCHESKI 00077 008448/2011
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00019 001528/2007
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00062 019091/2010
JULIANA LIMA PONTES 00034 001315/2009
JULIANA RIBEIRO 00066 021914/2010
LAURO BARROS BOCCACIO 00064 020807/2010
LEONARDO CESAR BANA 00022 001996/2007
LUIZ RENATO COSTA AMORIM 00042 002868/2009
MARCELO FANCHIN 00001 000402/1996
MARCIA ENEIDA BUENO 00052 008171/2010
MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA 00080 010577/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00028 000382/2009
00033 001166/2009
00041 002631/2009
00047 002678/2010
00048 002691/2010
MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI 00056 011988/2010
MARCOS HENRIQUE PASCOALINI BASILIO 00051 006072/2010
MARIA LUCILIA GOMES 00046 002564/2010
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00012 001227/2005
MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA 00010 000905/2005
MAYLIN MAFFINI 00028 000382/2009
00046 002564/2010
NORBERTO TARGINO DA SILVA 00072 005405/2011
OMAR CAMPOS DA SILVA JUNIOR 00074 006019/2011
OSVALDO MARQUES DE SOUZA 00014 001538/2006
00053 009965/2010
PATRICIA CHEMIM 00075 006052/2011
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00031 001093/2009
PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO 00003 000205/1998
PAULO SERGIO WINCKLER 00020 001602/2007
00050 005995/2010
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00058 012872/2010
RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES 00029 000554/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 00038 002189/2009
00044 000292/2010
00075 006052/2011
RODRIGO COLERE 00067 000252/2011
RODRIGO MARINHO 00042 002868/2009
RUY JOSÉ MIRANDA RATTON 00002 001035/1996
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES 00004 000627/2001
00017 001337/2007
00032 001128/2009
00050 005995/2010
00074 006019/2011
SIMARA ZONTA 00037 002178/2009
SÉRGIO SCHULZE 00027 002516/2008
00059 013693/2010
00070 003726/2011
TELMO DORNELLES 00001 000402/1996
00005 001175/2003
THIAGO TAGLIAFERRO LOPES 00063 019325/2010
VITOR CESAR BONVINO 00008 001412/2004
VITOR HUGO MARTINS 00022 001996/2007
WAGNER ANDRÉ JOHANSSON 00024 001360/2008
WILSON BENINI 00039 002481/2009

1. INSOLVENCIA CIVIL-0000829-94.1996.8.16.0035-ALCIDES CASAGRANDA x ANTÔNIO NUNES DA ROCHA RIOS ESPÓLIO-Razão assiste ao Administrador

Judicial em sua manifestação de fls. 923/924, pois a questão a ser dirimida nestes autos é prejudicial em relação ao processo de Embargos de Terceiro que deverá ser aguardado o julgamento definitivo. -Advs. HELENA MARIA REGIS ARAUJO, ANTONIO SBANO JUNIOR, TELMO DORNELLES, ENILSON LUIZ WILLE, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, JAMIL NABOR CALEFFI, GILVAN ANTÔNIO DAL PONT, AMANDA VACCARI e MARCELO FANCHIN-.

2. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000710-36.1996.8.16.0035-BERTOLDO STEINKOPF ESPÓLIO e outro x JOÃO MARIA DE LIMA-Ao autor, dando-lhe ciência das informações prestadas pelo sistema INFOJUD, para manifestação no prazo de cinco dias, para as providência que entender pertinentes. -Adv. RUY JOSÉ MIRANDA RATTON-.

3. INDENIZAÇÃO - Acidente de trabalho-0002820-37.1998.8.16.0035-TADEU LEICENKO x MADEIREIRA LAZARETTI LTDA-Ao autor, dando-lhe ciência da manifestação acostada de resposta à consulta realizada junto ao BANCEJUD. -Adv. PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO-.

4. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinaria-0003824-07.2001.8.16.0035-AZ IMÓVEIS LTDA x SEBASTIÃO COLAÇO PIMENTEL-Entendo que fixar o valor de honorários em R$ 1.400,00, corresponde à realidade do mercado e se afigura justo e correto, fracionando-os em duas parcelas de R$ 700,00. À parte autora para recolher o valor fixado ou requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias, cujo silêncio sem o recolhimento da importância, a prova técnica poderá ser considerada renunciada e a perda do objeto da presente demanda. No que tange ao perito, caso não houver aceitação, poderá ser substituído por outro profissional. -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI-.

5. FALÊNCIA-0007210-74.2003.8.16.0035-BELMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x ALUMINGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA-Ante o pedido de fls. 632, manifeste-se o administrador judicial, no prazo de cinco dias. -Adv. TELMO DORNELLES-.

6. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0006603-27.2004.8.16.0035-TRIUNFANTE PARANÁ ALIMENTOS LTDA x MACHADO E FELTRIN LTDA e outro-Ao autor, dando-lhe ciência das informações prestadas pelo sistema INFOJUD, para manifestação no prazo de cinco dias, para as providência que entender pertinentes. -Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA-.

7. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0006338-25.2004.8.16.0035-TRIUNFANTE PARANÁ ALIMENTOS LTDA x CHEIA D´JEITO ALIMENTOS LTDA ME e outros-Ao autor, dando-lhe ciência das informações prestadas pelo sistema INFOJUD, para manifestação no prazo de cinco dias, para as providência que entender pertinentes. -Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA-.

8. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-0006382-44.2004.8.16.0035-RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA x JOSÉ VALDECI DE PAULA e outro-Proferida a decisão, HOMOLOGO por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado na petição de fls. 286/290, atribuindo ao mesmo, com base no Artigo 475-N, III, do Código de Processo Civil, valor de título executivo judicial, na forma expressa. Custas regularmente pagas. Autorizo desde logo o saque, pela exequente RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA, CNPJ nº. 51.855.716.0001-01, representada por seu procurador judicial, Dr. EDSON RODRIGO SILVA DA CRUZ, advogado inscrito na OAB/PR. sob o nº. 49.285, que deverá identificar-se, de todos os valores e acessórios depositados nas contas de poupança judicial nºs. 1.507.759-0; 1.507.760-4; 1.507.761-2; 1.528.864-8; 1.528.865-6; 1.528.866-4; 1.528.867-2; 1.528.868-0; 1.528.869-9; 1.528.870-2; 1.528.871-0; 1.528.872-9; 1.528.873-7; 1.528.874-5; 1.528.875-3; 1.528.876-1; 1.528.877-0; 1.528.878-8; 1.528.879-6; 1.528.880-0; 1.528.881-8; 1.528.882-6; 1.528.883-4; 1.528.884-2 e 1.545.944-2, abertas na agência local da Caixa Econômica Federal (04.06.040), nos autos em apenso nº. 1658/2007, de Consignação em Pagamento, entre as mesmas partes, mediante a expedição do competente alvará, com o prazo de 30 (trinta) dias, não estando a parte sujeita à prestação de contas nos autos, mas sim o advogado ao seu constituinte, sob as penas da lei. Consigne-se no alvará as advertências legais. Após a retirada do alvará pela exequente Rodobens, concedo o prazo máximo de 30 dias para essa parte peticionar nos autos, requerendo a extinção da execução e liberação do imóvel penhorado. Uma cópia da petição de acordo e desta decisão deverá ser juntada nos autos de Consignação em Pagamento nº. 1658.2007. -Advs. VITOR CESAR BONVINO e FERNANDA PIRES ALVES-.

9. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0008235-88.2004.8.16.0035-COMFLORESTA COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS x GERALDO CAETANO BARBOSA FILHO-Diante da certidão de fls. 85, manifeste-se a parte autora em cinco dias requerendo o que entender de direito. -Advs. CAROLINA ZAMBERLAN FLORES e FRANCIS AUGUSTO ZICA-.

10. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinaria-0008067-52.2005.8.16.0035-MC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x PAULO SERGIO CHAVES MAIA-Ante a consulta/certidão de fls. 622, REVOGO o despacho de 618/619 e determino o retorno dos presentes autos conclusos para proferir a derradeira sentença. -Advs. GUILHERME LUIZ SANDRI e MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-.

11. REPARAÇÃO DE DANOS - Ordinária-0007078-46.2005.8.16.0035-ZULMIRA DOS SANTOS CORDEIRO x ANTÔNIO CARLOS PADILHA e outro-À parte interessada, dando-lhe ciência das informações prestadas pelo sistema INFOJUD, para manifestação no prazo de cinco dias, para as providência que entender pertinentes. -Adv. CIRO BRUNING-.

12. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0006531-06.2005.8.16.0035-BANCO FINASA S/A x LUIZ ANTÔNIO ALVES MARTINS-Ao autor, para que retire a carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma, devendo pagar as custas no juízo deprecado e comprovar a distribuição nos autos no prazo de 20 dias. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

13. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0008633-64.2006.8.16.0035-MARINO TREBIEN e outro x FERNANDO ROSSET FÁVERO e outro-Ao autor, para que retire a carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma, devendo pagar as custas no juízo deprecado e comprovar a distribuição nos autos no prazo de 20 dias. -Adv. DANIEL LOURENÇO BARDDAL FAVA-.

14. INVENTARIO-0008901-21.2006.8.16.0035-CLARICE APARECIDA DA SILVA x LUIZ CARLOS COSTA-Proferida a decisão, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Condeno o requerente nas custas processuais, se existentes, mais honorários advocatícios que os fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, suspendendo a exigibilidade porque beneficiária da assistência judiciária gratuita. -Advs. OSVALDO MARQUES DE SOUZA e CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS-.

15. DEPÓSITO-0009807-74.2007.8.16.0035-BANCO ITAÚ S/A x CÉLIA REGINA DO ROCIO DOS SANTOS ROCHA-Proferida a decisão, com fundamento no art. 4º do Dec.lei nº 911/69 e art. 902 do Código de Processo Civil, na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Ação de Depósito para condenar a requerida, na condição de devedor fiduciário, restituir ao requerente o veículo descrito na inicial no prazo de 24 horas ou, a importância equivalente ao seu valor de mercado que será aferido oportunamente. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que os fixo em 10% sobre o valor que será atribuído ao bem. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

16. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0009427-51.2007.8.16.0035-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x ARNALDO SELVA-Antes de converter a presente demanda em AÇÃO DE DEPÓSITO, necessário que os presentes autos sejam encaminhados para o contador judicial para o cálculos das custas processuais por força da nova atribuição ao valor da causa, incluindo-se o valor do FUNREJUS, cujo valor deverá ser recolhido no prazo de cinco dias. À parte autora para que providencie o preparo das custas, no valor total de R$ 177,73, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 126,24 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 51,49 - taxa judiária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

17. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0008916-53.2007.8.16.0035-EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARAÍSO LTDA x ELISEU BORGES e outro-Revogo o despacho de fls. 125, tendo em vista que a manifestação da curadora especial às fls. 124 não foi analisado, o que por certo acarretaria futuro cerceamento de defesa. Defiro o pedido formulado às fls. 124, determinando a expedição de mandado de vistoria para apreciação acerca da existência de eventual benfeitoria erigida sobre o lote objeto deste litígio. -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-.

18. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0009370-33.2007.8.16.0035-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x JAIR ROLL- Ao autor para que informe o atual endereço do requerido. -Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA-.

19. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0008784-93.2007.8.16.0035-GISLAINE DA SILVA CORREA x BANCO HSBC S/A BANCO MÚLTIPLO-Sobre o pedido de fls. 99, manifeste-se o requerido em cinco dias. -Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

20. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0011951-21.2007.8.16.0035-ADEMIR ANGELO DE LIMA e outros x ASTRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outros-INDEFIRO o pedido de fls. 515 por impossibilidade jurídica do pedido, conforme já exarado no despacho de fls. 513. Ademais, ainda que tivesse ocorrido autorização judicial para depósito, quem teria competência e legitimidade para levantá-los seria a parte requerida, a quem os valores deveriam ter sido repassados, eis que credor destes valores. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e ENIO CORREA MARANHÃO-.

21. MONITORIA-0009221-37.2007.8.16.0035-HAISAN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA x CARLOS EDUARDO ARCANJO-Ao autor, dando-lhe ciência das informações prestadas pelo sistema INFOJUD, para manifestação no prazo de cinco dias, para as providência que entender pertinentes. -Adv. GERSON MASSIGNAN MANSANI-.

22. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0009820-73.2007.8.16.0035-JC INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA x JISELI MARTINS PIRELLI-Defiro a SUSPENSÃO do feito, aguardando que seja denunciado o cumprimento do acordo, quando então, este será homologado com a consequente extinção e arquivamento dos autos. -Advs. GUILHERME AUGUSTO BANA, LEONARDO CESAR BANA e VITOR HUGO MARTINS-.

23. MONITORIA-0010869-18.2008.8.16.0035-BANCO ITAÚ S/A x CRISTÓVÃO DA SILVA FI-Ao autor, para que retire a carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma, devendo pagar as custas no juízo deprecado e comprovar a distribuição nos autos no prazo de 20 dias. -Adv. DANIEL HACHEM-.

24. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0013369-57.2008.8.16.0035-JOSNEI LUIZ DA CRUZ x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Proferida a decisão, mais do que dos autos consta, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes na presente demanda para fins de declarar nula a cláusula abusiva do contrato de financiamento, nos termos do art. 6º inciso V e art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, visando EXCLUIR A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, mantendo a tutela antecipada deferida nas fls. 26/28 dos presentes autos. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R$ 1.000,00 (um mil reais). O cumprimento da sentença dar-se-á através do Sistema PROJUDI, pois nos termos do item 2.21.9.2, inciso II, do Provimento nº. 223/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, "a digitalização dos processos físicos ocorrerá, obrigatoriamente, quando da alteração da fase

do processo". -Advs. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

25. INEXIGIBILIDADE DE CREDITO / DEBITO-0011121-21.2008.8.16.0035-METALGRÁFICA TRIVISAN S/A x BRAS TRADE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA-Ao autor, dando-lhe ciência das informações prestadas pelo sistema INFOJUD, para manifestação no prazo de cinco dias, para as providência que entender pertinentes. -Adv. CRISTIANE KUCHTA-.

26. MONITORIA-0011551-70.2008.8.16.0035-SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOUCAJEVSKI LTDA ME-Permaneçam os autos suspensos pelo prazo de 30 dias contados a partir do protocolo da petição, após o que, deverá haver manifestação de prosseguimento pela parte autora, independente de intimação. -Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA-.

27. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011869-53.2008.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VAGNER RIBEIRO FERNANDES-Deferindo o pedido de fls.78, requisitei informações ao SISTEMA INFOJUD. Ao autor para que manifeste-se requerendo o que entender de direito, em cinco dias. -Adv. SÉRGIO SCHULZE-.

28. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0013719-11.2009.8.16.0035-BANCO ITAUCARD S/A x LIANIR MENDES-Proferida a decisão, HOMOLOGO por sentença a transação celebrada entre as partes às fls.107/109 e nos termos do art. 269, III, c/c o art. 794, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Se requerido, desde já defiro a dispensa do prazo de trânsito em julgado. Em sendo o caso, autorizo imediatamente a expedição de alvará para levantamento de valores, bem como, desbloqueio de bem(s) penhorado(s). Após o pagamento de eventuais custas remanescentes, as quais deverão ser suportadas pela parte requerida (fls. 109) determino baixa na distribuição e arquivamento dos presentes. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e MAYLIN MAFFINI-.

29. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0010821-25.2009.8.16.0035-BANCO FINASA S/A x ROSALINO DE SOUZA PENNA-Antes de converter a presente demanda em AÇÃO DE DEPÓSITO, necessário que os presentes autos sejam encaminhados para o contador judicial para o cálculos das custas processuais por força da nova atribuição ao valor da causa, incluindo-se o valor do FUNREJUS, cujo valor deverá ser recolhido no prazo de cinco dias. À parte autora para que providencie o preparo das custas, no valor total de R $ 25,38, a ser recolhido integralmente ao cartório da 2ª Vara Cível, no prazo de 10 dias. -Adv. RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES-.

30. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0013687-06.2009.8.16.0035-BANCO FINASA S/A x TRANSPORTADORA TRANS WOLDEVAR LTDA-Defiro o pedido de dilação do prazo em trinta dias, conforme requerido às fls. 77, após o que deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de provocação do Juízo ou outras intimações. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

31. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0014117-55.2009.8.16.0035-ADIR JOSÉ DVILEVICIUS x BANCO ITAUCARD S/A COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-(...) INDEFIRO o pedido de assistência judiciária devendo a parte autora recolher as custas processuais devidas, conforme determinada no ato ordinatório. -Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

32. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0012031-14.2009.8.16.0035-AZ IMÓVEIS LTDA x APARECIDA QUEIROZ e outro-Diante da certidão de fls. 92, manifeste-se a parte autora em cinco dias requerendo o que entender de direito. -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI-.

33. DEPÓSITO-0011831-07.2009.8.16.0035-BANCO BMC S/A x FELIPE FRANCA SANTOS-Nos termos do Provimento nr. 223/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que tange ao PROJUDI dispõe o que segue: 2.21.9.2 - A digitalização dos processos físicos ocorrerá. I - a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo. II - Obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex. quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). (grifei). Ver Enunciado 129 do FONAJE. Ver artigos 8º, caput e 12, caput da Lei Federal 11.419/2006. 2.21.9.2.1 - Em quaisquer das hipóteses dos incisos do item 2.21.9.2, será necessária deliberação judicial. 2.21.9.2.2 - A decisão que determinar a digitalização dos processos físicos, nas hipóteses obrigatórias, indicará, conforme o caso, os documentos necessários para a tramitação do processo eletrônico. Por exemplo, nos casos de cumprimento de sentença, não serão necessários todos os documentos do processo, mas aqueles indispensáveis ao seu trâmite (sentença, trânsito em julgado, pedido de cumprimento de cálculos. Da premissa supra, aplicando-se mais o disposto no art. 475-B, do Código de Processo Civil, conclui-se que o cumprimento da sentença dar-se-á através do sistema PROJUDI . Portanto, ao(a) autor/credor (a) para que promova o cumprimento e/ou liquidação da sentença pelo sistema PROJUDI. Outrossim, deverá iniciar o cumprimento e/ou liquidação da sentença, através do sistema PROJUDI, com a extração da cópia da sentença ou acordão, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado e procurações das partes. Após cumpridas e atendidas as formalidades legais e, transcorrido prazo de eventual recurso, ARQUIVEM-SE os presentes autos dando-se as baixas devidas. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

34. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010834-24.2009.8.16.0035-IRAN PHILLIPE BUENO MOACYR x BANCO BV FINANCEIRA S/A-(...) INDEFIRO o pedido de levantamento dos valores em favor de quem os depositou em favor de seu credor, pois trata-se de pedido juridicamente impossível. -Advs. GISELLE RICARDO DOS SANTOS e JULIANA LIMA PONTES-.

35. COBRANÇA - Ordinária-0014318-47.2009.8.16.0035-ROSELI TEREZINHA Proferida a decisão, acolhendo os termos do pronunciamento conjunto de fls. 204/206 e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos ali expressos homologo o acordo apresentado , atribuindo-lhe o valor de título executivo judicial , na forma noticiada , nos temos do artigo 475-N, III, do Código de Processo Civil. Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinta , com resolução de mérito a presente ação de Cobrança, autos número 0014318-47.2009.8.16.0035 promovida por Roseli Terezinha Teixeira contra Volkswagen Previdência Privada , consoante o comando do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Averbe-se à margem da distribuição a extinção da ação e oportunamente arquivem-se os autos. Custas de lei, já preparadas conforme certidão de fls. 220 verso, na proporção de 50% . -Advs. EDSON HATSBACH e ADRIANO LAMEK DO ROSARIO DE RAMOS-.

36. DEPÓSITO-0012298-83.2009.8.16.0035-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO x EGNALDO BARBOSA CAETANO-Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas (que deverá ser depositada conta da Caixa Econômica Federal, agência 0406, operação 040, conta nº 01500215-9). -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

37. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0014086-35.2009.8.16.0035-BANCO RURAL S/A x MENDES ELETRO MOTORES LTDA e outros-O constante da certidão de fls. 61 não pode prevalecer, na medida em que as custas de fls. 57 não se destinam, exclusivamente, à Serventia. Nesse passo, determino a intimação do exequente, para preparo das custas de fls. 57, a serem devidamente atualizadas. Ao exequente para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 60,24, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 16,92 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 10,09 - ao Cartório do Distribuidor/Contador; R$ 33,23 - taxa judiária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. SIMARA ZONTA-.

38. COBRANÇA - Sumária-0012400-08.2009.8.16.0035-JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A-Analisando a questão com maior profundidade vislumbro a possibilidade de ocorrer à nulidade deste processo por cerceamento da parte requerida realizar a prova para aferir o grau de invalidez do autor, circunstância que traria prejuízo para ambas as partes. Portanto, REVOGO o item "1" da decisão de fls. 126 para RECONSIDERAR a decisão do recurso de agravo retido. Nos termos da decisão do Tribunal de Justiça em caso análogo ao presente, oficia-se ao IML (instituto Médico Legal), para que agende nova data para a realização de exame técnico no (a) requerente, devendo comunicar esta data a este Juízo. -Advs. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e REINALDO MIRICO ARONIS-.

39. COBRANÇA - Ordinária-0010340-62.2009.8.16.0035-POSTO DOM PEDRO 1 LTDA e outros x QUALIFICAÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA-Após a informação da parte interessada da audência designada no juízo deprecado, voltem conclusos. -Advs. DANIELA CRISTINA PINHEIRO e WILSON BENINI-.

40. SERVIDÃO-0010073-90.2009.8.16.0035-L VIGNATTI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x INGE ALTMANN BAUGROTZ-Às partes, para manifestação, no prazo individual e sucessivo de 05 dias, acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito. -Advs. ANTONIO SERGIO PALU FILHO e GILVAN ANTÔNIO DAL PONT-.

41. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0012049-69.2008.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSNEI LUIZ DA CRUZ-Proferida a decisão, mais do que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, a AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO do veículo caracterizado na peça inaugural, para fins de mantê-lo na posse do requerido, eis que era inexistente a mora do devedor. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que os fixo em R$ 700,00 (setecentos reais). O cumprimento da sentença dar-se-á através do Sistema PROJUDI, pois nos termos do item 2.21.9.2, inciso II, do Provimento nº. 223/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, "a digitalização dos processos físicos ocorrerá, obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo". -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ISABEL DE FATIMA SZARY-.

42. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0010777-06.2009.8.16.0035-TROPIC LEGNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA x PISO PRONTO COMÉRCIO DE PISOS DE MADEIRA LTDA-REJEITO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS interposto às fls. 87/111 por não vislumbrar obscuridade, contradição ou qualquer omissão no julgado. Não há confundir o juízo de convencimento com as questões suscitadas. Por outro lado, o presente não se presta para substituir o recurso próprio e adequado que deve ser lançado mão. E, ainda que tivesse ocorrido qualquer dos pressupostos supra, conforme asseverado na sentença, inexiste norma que impeça que o magistrado, ao proferir sua decisão, tenha como razão de decidir a fundamentação utilizando-se dos aspectos pertinentes ao tema, ou da jurisprudência pacificada, sendo firme o entendimento jurisprudencial no sentido de que não está o julgador obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas, quando já a tiver decidido sob fundamentos diversos eis que, ao por termo à lide processual, analisa todas as questões trazidas a lume, apreciando-as em conformidade com o que julgar pertinente, não se obrigando a responder todos os pontos suscitados, porque " a finalidade de jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao derredor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes ". -Advs. LUIZ RENATO COSTA AMORIM e RODRIGO MARINHO-.

43. INTERDIÇÃO-0015935-42.2009.8.16.0035-CYNTIA APARECIDA ALVES KUHN x RODRIGO MENDES DO PRADO CORREA-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. ALEXANDRE RODRIGO MAZZETTO-.

44. COBRANÇA - Ordinária-0000292-10.2010.8.16.0035-CREDIBARÃO COBRANÇAS LTDA x EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A-Recebo a apelação lançada às fls. 228 e suas razões, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para responder em quinze dias. a seguir, com ou sem resposta, voltando conclusos para posterior endereçamento dos presentes ao E. Tribunal de Justiça. -Advs. EDISON FOGAÇA DA SILVA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

45. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0001318-43.2010.8.16.0035-MARCIO POLI x BANCO REAL S/A-Antes de apreciar o pedido de revogação da assistência judiciária gratuita postulada pela Serventia, o requerido deverá se manifestar em cinco dias sobre o pedido de levantamento dos valores postulados às fls. 168. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

46. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0002564-74.2010.8.16.0035-LUIZ ANILDO DIAS x BANCO FINASA S/A-Os presentes autos comportam julgamento antecipado ou no estado em que se encontram por força da revelia nos termos do art. 330, II do Código de Processo Civil. Ademais, trata-se de matéria exclusivamente de direito que prescinde a realização de outras provas. Contados e preparados, incluindo-se a verba do FUNREJUS, voltem conclusos para a decisão. À parte autora para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 18,55, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 8,46 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 10,09 - ao Cartório do Distribuidor/Contador, no prazo de 10 dias. -Advs. MAYLIN MAFFINI e MARIA LUCILIA GOMES-.

47. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0002678-13.2010.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x JUCEMARA DE ALMEIDA WOLFF LOPES-Permaneçam os autos suspensos pelo prazo de 90 dias contados a partir do protocolo da petição, após o que, deverá haver manifestação de prosseguimento pela parte autora, independente de intimação. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

48. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0002691-12.2010.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x ODAIR JOSÉ DE SOUZA-Permaneçam os autos suspensos pelo prazo de 20 dias contados a partir do protocolo da petição, após o que, deverá haver manifestação de prosseguimento pela parte autora, independente de intimação. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

49. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0004576-61.2010.8.16.0035-SAIT ABRASIVOS LTDA x MARINEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-Ao autor, dando-lhe ciência das informações prestadas pelo sistema INFOJUD, para manifestação no prazo de cinco dias, para as providência que entender pertinentes. -Adv. JANAYNA FERREIRA LUZZI SCHON-.

50. INDENIZAÇÃO - Ordinária-0005995-19.2010.8.16.0035-FRANCISCA EUDES ALEXANDRE x ASSIS CELSO ZANI-Entendo que fixar o valor de honorários em R$ 1.400,00, corresponde à realidade do mercado e se afigura justo e correto, fracionando-os em duas parcelas de R$ 700,00. À parte autora para recolher o valor fixado ou requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias, cujo silêncio sem o recolhimento da importância, a prova técnica poderá ser considerada renunciada e a perda do objeto da presente demanda. No que tange ao perito, caso não houver aceitação, poderá ser substituído por outro profissional. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-.

51. EMBARGOS DE TERCEIRO-0006072-28.2010.8.16.0035-ALM EMPREENDIMENTOS LTDA x TEREZINHA DE OLIVEIRA SILVA-Nomeado perito o Dr. SIDNEY MILLEN ZAPPA, para que realize a prova pericial. Às partes, para que, em 05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. No mesmo prazo de cinco dias deverá o perito realizar proposta de honorários e se for aceita, deverá ser pago pela requerente (autora), cujo pagamento ao perito dar-se-á em duas parcelas, sendo a primeira imediatamente e a outra no momento da entrega do laudo. O perito deverá intimar as partes da data do início da realização da prova pericial com bastante antecedência para evitar frustração da realização da prova, nos termos do artigo 431-A do CPC. -Advs. MARCOS HENRIQUE PASCOALINI BASILIO e CRISTIANO PUEHLER DE QUEIROZ-.

52. REINTEGRAÇÃO DE POSSE (outros)-0008171-68.2010.8.16.0035-ANTÔNIO ROSALINO GOMES x ROSSIANE CONGROSSI DA SILVA e outros-(...) REVOGO, momentaneamente, o item "2" do despacho de fls. 465, recolhendo-se o mandado de reintegração de posse até a decisão final e, em sendo acolhido o pedido, a efetivação da indenização das benfeitorias erigidas sobre os lotes antes da reintegração de posse. -Advs. ALEX SANDRO NOEL NUNES e MARCIA ENEIDA BUENO-.

53. ALVARÁ - Lei 6.858/80-0009965-27.2010.8.16.0035-CLARICE APARECIDA DA SILVA x O JUIZO DESTA VARA-Proferida a decisão, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Condeno o requerente nas custas processuais, se existentes, mais honorários advocatícios que os fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, suspendendo a exigibilidade porque beneficiária da assistência judiciária gratuita. -Advs. OSVALDO MARQUES DE SOUZA e AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO-.

54. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0011033-12.2010.8.16.0035-JOSUÉ PEREIRA RUIZ x BANCO FINASA BMC S/A-Proferida a decisão, acolhendo os termos do pronunciamento conjunto de fls. 107/109 e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos ali expressos homologo o acordo apresentado , atribuindo-lhe o valor de título executivo judicial , na forma noticiada , nos temos do artigo 475-N, III, do Código de Processo Civil. Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinta , com resolução de mérito a presente ação de Revisão de Contrato , autos número 0011033-12.2010.8.16.0035 promovida por Josué Pereira Ruiz contra Banco Finasa BMC S/A , consoante o comando do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Averbe-se à margem da distribuição a extinção da ação e oportunamente arquivem-se os autos. Custas de lei, já preparadas conforme certidão de fls. 135 verso . Autorizo a expedição de ALVARÁ de transferência , em favor do requerido , dos valores depositados em conta de poupança para aquela indicada às fls. 95 , a ser entregue mediante recibo identificado nos autos. -Advs. DENISE DE JESUS FERREIRA e FERNANDO JOSÉ GASPAR-.

55. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0011408-13.2010.8.16.0035-METALGRÁFICA TRIVISAN S/A x FRANULA & OLIVEIRA LTDA ME-Ao autor, dando-lhe ciência das informações prestadas pelo sistema INFOJUD, para manifestação no prazo de cinco dias, para as providência que entender pertinentes. -Adv. CRISTIANE KUCHTA-.

56. MONITORIA-0011988-43.2010.8.16.0035-BANCO ITAÚ S/A x GOMAGE DMA FITAS ADESIVAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros-Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas (que deverá ser depositada conta da Caixa Econômica Federal, agência 0406, operação 040, conta nº 01500215-9). -Adv. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

57. EXECUÇÃO-0012708-10.2010.8.16.0035-BANCO ITAÚ S/A x COESPAR OBRAS E SANEAMENTO LTDA e outro-Ao autor, dando-lhe ciência das informações prestadas pelo sistema INFOJUD, para manifestação no prazo de cinco dias, para as providência que entender pertinentes. Indefiro o pedido com relação ao executado COESPAR OBRAS E SANEAMENTO LTDA eis que o CNPJ informado refere-se a empresa A.A LUCKI PARKSON COMÉRCIO DE ALARMES E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME, conforme demonstrativo acostado. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO-.

58. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0012872-72.2010.8.16.0035-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GILSON LUIS STRADIOTTO BORBA COSTA-Diante da certidão de fls. 41, manifeste-se a parte autora em cinco dias requerendo o que entender de direito. -Adv. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

59. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0013693-76.2010.8.16.0035-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELIANE FERREIRA DOS SANTOS MELO-Antes de converter a presente demanda em AÇÃO DE DEPÓSITO, necessário que os presentes autos sejam encaminhados para o contador judicial para o cálculos das custas processuais por força da nova atribuição ao valor da causa, incluindo-se o valor do FUNREJUS, cujo valor deverá ser recolhido no prazo de cinco dias. À parte autora para que providencie o preparo das custas, no valor total de R$ 19,74, a ser recolhido integralmente ao cartório da 2ª Vara Cível, no prazo de 10 dias. -Adv. SÉRGIO SCHULZE-.

60. USUCAPIÃO-0016898-16.2010.8.16.0035-NELVI BALLER x O JUIZO DESTA VARA-À autora para adiantar o valor das diligências do meirinho relativamente à citação desses confrontantes. Após, expeça-se o respectivo mandado. -Adv. FRANCISCO LUIZ CLAUDINO-.

61. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0017768-61.2010.8.16.0035-BANCO ITAULEASING S/A x AJS COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA e outros-Ao autor, dando-lhe ciência das informações prestadas pelo sistema INFOJUD, para manifestação no prazo de cinco dias, para as providência que entender pertinentes. -Adv. BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO-.

62. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0019091-04.2010.8.16.0035-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x DISTRIBUIDORA E COMERCIAL AFONSO PENA LTDA e outro- Ao autor ante a certidão de fls. 86, para que informe o atual endereço do requerido, para cumprimento do quanto determinado no r. despacho de fls. 85. -Adv. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

63. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0019325-83.2010.8.16.0035-PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x PLAUTO SANTANA DA CRUZ ME-Numa derradeira oportunidade, assino ao autor o prazo improrrogável de três dias para subscrever o acordo de fls. 57/62, sob pena de homologação do pedido de desistência formulado ás fls. 71 e 73, quanto então, forçosamente será revogada a liminar antes deferida, com determinação de restituição do veículo apreendido. -Adv. THIAGO TAGLIAFERRO LOPES-.

64. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0020807-66.2010.8.16.0035-CLÉIA REGINA DA ROCHA ZANCHETTA x BANCO REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Proferida a decisão, HOMOLOGO por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado na petição de fls. 119/120, atribuindo ao mesmo, com base no Artigo 475-N, III, do Código de Processo Civil, valor de título executivo judicial, na forma expressa. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes e com fundamento no Inciso III do Artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo extinta a referida ação, determinando o seu oportuno arquivamento, dispensados quaisquer prazos recursais, como requerido. Averbe-se, na distribuição, a extinção do procedimento. Custas regularmente pagas. Autorizo desde logo o saque, pelo requerido SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ/MF. nº. 47.193.149/0001-06, atual denominação de Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil, representado por um de seus procuradores judiciais, Dr. Gilberto Stinglin Loth, advogado inscrito na OAB/PR. sob o nº. 34.230 e/ou Cesar Augusto Terra, OAB/PR. nº. 17.556 e/ou João Leonelho Gabardo Filho, OAB/PR. nº. 16.948, que deverão identificar-se, de todos os valores e acessórios depositados nas contas de poupança judicial nºs. 1.519.586-0; 1.519.587-9; 1.519.588-7; 1.519.589-5; 1.519.590-9; 1.519.591-7; 1.519.592-5; 1.519.593-3; 1.519.594-1; 1.519.595-0; 1.519.596-8; 1.519.597-6; 1.519.598-4; 1.519.599-2; 1.519.600-0; 1.519.601-8; 1.519.602-6; 1.519.603-4; 1.519.604-2; 1.545.397-5 e 1.545.705-9, abertas na agência local da Caixa Econômica Federal (04.06.040), mediante a expedição do competente alvará, com o prazo de 60 (sessenta) dias, não estando a parte sujeita à prestação de contas nos autos, mas sim o advogado ao seu constituinte, sob as penas da lei. Consigne-se no alvará as advertências legais. -Advs. LAURO BARROS BOCCACIO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

65. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0021535-10.2010.8.16.0035-JUARES ANTÔNIO PADILHA x BANCO FIAT - CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-Proferida a decisão, HOMOLOGO por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado na petição de fls. 156/158, atribuindo ao mesmo, com base no Artigo 475-N, III, do Código de Processo Civil, valor de título executivo judicial, na forma expressa. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes e com fundamento no Inciso III do Artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo extinta a referida ação, determinando o seu oportuno arquivamento, dispensados

quaisquer prazos recursais, como requerido. Averbe-se, na distribuição, a extinção do procedimento. Custas regularmente pagas. Autorizo desde logo o saque, pelo BANCO FIAT CIA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, CNPJ/MF nº. 49.925.225/0001-48, representado por seu procurador judicial, Dr. Fernando José Gaspar, advogado inscrito na OAB/PR. sob o nº. 51.124, que deverá identificar-se, de todos os valores e acessórios depositados nas contas de poupança judicial nºs. 1.529.265-3; 1.529.266-1; 1.529.267-0; 1.529.268-8; 1.529.269-6; 1.529.270-0; 1.529.271-8; 1.529.272-6; 1.529.273-4; 1.529.274-2; 1.529.275-0; 1.529.276-9; 1.529.277-7; 1.529.278-5; 1.529.279-3; 1.529.280-7; 1.529.281-5; 1.529.282-3 e 1.529.283-1, abertas na agência local da Caixa Econômica Federal (04.06.040), mediante a expedição do competente alvará, com o prazo de 60 (sessenta) dias, não estando a parte sujeita à prestação de contas nos autos, mas sim o advogado ao seu constituinte, sob as penas da lei. Consigne-se no alvará as advertências legais. -Advs. EDUARDO CHEDE JUNIOR e FERNANDO JOSÉ GASPAR-.

66. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0021914-48.2010.8.16.0035-JOSEMARA BUENO PINTO x SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Visando evitar cerceamento e entendimento do Tribunal de Justiça, ao procurador da parte autora para que no prazo de 48 horas, dê-se seguimento aos presentes, sob pena de extinção nos termos do art. 267, III do CPC. -Adv. JULIANA RIBEIRO-.

67. ARROLAMENTO-0000252-91.2011.8.16.0035-JOSÉ MARCOS CARVALHO x JOSÉ BENEDITO DE CARVALHO-"Decorrido o prazo de suspensão deferido, à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, em 05 dias, sob pena de extinção dos presentes, na forma do art. 267, III, § 1º do CPC. -Adv. RODRIGO COLERE-.

68. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0002458-78.2011.8.16.0035-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLÉIA REGINA DA ROCHA ZANCHETTA-Proferida a decisão, HOMOLOGO por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado na petição de fls. 60/61, atribuindo ao mesmo, com base no Artigo 475-N, III, do Código de Processo Civil, valor de título executivo judicial, na forma expressa. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes e com fundamento no Inciso III do Artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo extinta a referida ação, determinando o seu oportuno arquivamento. Averbe-se, na distribuição, a extinção do procedimento. Custas regularmente pagas quando do ajuizamento da ação. O pedido de saque dos valores depositados em Juízo será objeto de apreciação nos autos em apenso, de Revisão de Contrato, onde foi aberta a conta de poupança judicial. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

69. DEPÓSITO-0003698-05.2011.8.16.0035-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE WILSON WALTER-Proferida a decisão, com fundamento no art. 4º do Dec.lei nº 911/69 e art. 902 do Código de Processo Civil, na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Ação de Depósito para condenar a requerida, na condição de devedor fiduciário, restituir ao requerente o veículo descrito na inicial no prazo de 24 horas ou, a importância equivalente ao seu valor de mercado que será aferido oportunamente. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que os fixo em 10% sobre o valor que será atribuído ao bem. -Adv. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA-.

70. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0003726-70.2011.8.16.0035-AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x PEDRO JUAREZ GABARDO-A incidental de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, há, necessariamente, que ser autuada em autos apartados, consoante artigo 261 do CPC, transcrito pelo requerido ás fls. 49, na nota do rodapé, mas não observado. Asssim sendo, determino que se desentranhe o pronunciamento de fls. 49/53, entregando-o à douta procuradora do requerido, para as providencias pertinentes. Ao procurador do requerido para que retire a peça devidamente desentranhada. Após ajuizada a incidental, em apartado, também, desentranhe-se a contestação de fls. 58/60, para ser juntada aos autos eventualmente formados. -Advs. SÉRGIO SCHULZE e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

71. ORDINARIA-0004308-70.2011.8.16.0035-JOÃO ELIAS FERREIRA x BRASIL TELECOM S/A-REJEITO os embargos declaratórios de fls. 167/275 porque não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão no julgado. Ademais, não há como confundir os motivos dos embargos com o juízo de convencimento do julgador para o desiderato da causa baseado na legislação em vigor ou na jurisprudencia e entendimento jurisprudencial. E, em caso de entendimento diverso, deverá ser objeto de recurso próprio e adequado. -Advs. CLAITON LUIS BORK e JOAQUIM MIRO-.

72. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0005405-08.2011.8.16.0035-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x OGILBERTO MANDU-Antes de converter a presente demanda em AÇÃO DE DEPÓSITO, necessário que os presentes autos sejam encaminhados para o contador judicial para o cálculos das custas processuais por força da nova atribuição ao valor da causa, incluindo-se o valor do FUNREJUS, cujo valor deverá ser recolhido no prazo de cinco dias. À parte autora para que providencie o preparo das custas , no valor total de R$ 130,97, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 79,90 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 51,07 - taxa judiária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

73. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0005783-61.2011.8.16.0035-DINAIR TEREZINHA DOS SANTOS x AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-Ao procurador da parte autora ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento, para que informe o atual endereço de seu constituinte e providencie o cumprimento do quanto determinado às fls. 39, dando seguimento aos presentes autos sob pena de extinção do processo nos termos do art. 267, III do CPC. -Adv. EVERSON PEREIRA SOARES-.

74. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0006019-13.2011.8.16.0035-AZ IMÓVEIS LTDA x CLAUDINEI DOS SANTOS-Proferida a decisão, e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGAR PROCEDENTE os pedido constantes na presente demanda, para o fim de: A) Declarar, como declaro, rescindido o "Compromisso Particular de Compra e Venda" celebrado entre as partes; B) Autorizar a reintegração de posse do imóvel objeto da presente lide, entregando o imóvel objeto da presente lide à posse da requerente; C) Condenar o REQUERIDO ao pagamento a título de indenização por perdas e danos: C. 1) Dos valores das despesas pendentes de água, Luz, IPTU e de corretagem, se houver; C.2) Dos valores correspondentes aos alugueis mensais no valor de R$ 207,60 (Duzentos e sete reais e sessenta centavos) cada, desde a imissão da posse até a efetiva desocupação do lote; D) Outrossim, condeno a REQUERENTE: D.1) A devolução dos valores pagos a título de sinal de negócio e as mensalidades, podendo a requerente reter o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor a devolver; D.2) Ao pagamento dos valores das benfeitorias que deverão ser apurados em futura liquidação de sentença. E) Ressalta-se que os valores deverão ser corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI, compensando-se os valores até onde se compensarem. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que os fixo em R $ 1.000,00 (um mil reais). O cumprimento da sentença dar-se-á através do Sistema PROJUDI, pois nos termos do item 2.21.9.2, inciso II, do Provimento nº. 223/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, 'a digitalização dos processos físicos ocorrerá, obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo.'. -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e OMAR CAMPOS DA SILVA JUNIOR-.

75. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0006052-03.2011.8.16.0035-JONAS PURKOT MIRANDA x BANCO BV LEASING S/A-(...) determino a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, sem obrigar, no entanto, a parte contrária suportar os custos de eventual prova pericial. Às partes para que esclareçam se pretendem ainda a realização de alguma prova que tenha, por eventualidade requerido nas peças (petição inicial, contestação ou na especificação de provas), acostadas aos autos. -Advs. PATRICIA CHEMIM e REINALDO MIRICO ARONIS-.

76. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0008173-04.2011.8.16.0035-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCELO RODRIGUES BARBARA-O provimento 168/2008 foi revogado pela Corregedoria Geral da Justiça. Assim, expeça-se carta precatória para penhora e demais atos, para ser cumprida no endereço indicado às fls. 34, entregando-se a parte interessada para que providencie o cumprimento, devendo pagar as custas no juízo deprecado e comprovar a distribuição nos autos no prazo de vinte dias. Ao autor, para que retire a carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma, devendo pagar as custas no juízo deprecado e comprovar a distribuição nos autos no prazo de 20 dias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

77. INEXIGIBILIDADE DE TITULO-0008448-50.2011.8.16.0035-MONTANA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Os presentes autos comportam julgamento antecipado ou no estado em que se encontram por força da revelia nos termos do art. 330, II do Código de Processo Civil. Ademais, trata-se de matéria exclusivamente de direito que prescinde a realização de outras provas. Contados e preparados, incluindo-se a verba do FUNREJUS, voltem conclusos para a decisão. À parte autora para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 36,30, a ser recolhido integralmente ao cartório da 2ª Vara Cível, no prazo de 10 dias. -Advs. CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER e JOÃO LEONEL ANTOCHESKI-.

78. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0009305-96.2011.8.16.0035-DEIVEYS RICHARDSON DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Informem as partes, no prazo comum de cinco dias, qual delas fará o saque dos valores depositados em conta de poupança vinculada ao procedimento, fato que não restou especificado no acordo noticiado nos autos. -Advs. DENISE DE JESUS FERREIRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

79. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0009609-95.2011.8.16.0035-JORGE DEODATO ALVES x BANCO ABN AYMORE S/A-Visando evitar cerceamento e entendimento do Tribunal de Justiça, ao procurador da parte autora para que no prazo de 48 horas, dê-se seguimento aos presentes, sob pena de extinção nos termos do art. 267, III do CPC. -Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

80. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0010577-28.2011.8.16.0035-ELIAS FERREIRA DE LIMA x BANCO ITAUCARD S/A-Visando evitar cerceamento e entendimento do Tribunal de Justiça, ao procurador da parte autora para que no prazo de 48 horas, dê-se seguimento aos presentes, sob pena de extinção nos termos do art. 267, III do CPC. -Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA-.

81. DECLARATÓRIA-0010853-59.2011.8.16.0035-CODIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA x MARCO AURELIO RIOS BOREL-Nomeado perito o Dr. SILVIO MARCOS BRAZ (fone: 3327-3097 e 9239-5866), para que realize a prova pericial. Às partes, para que, em 05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. No mesmo prazo de cinco dias deverá o perito realizar proposta de honorários e em sendo aceito, deverá ser paga pela autora, imediatamente, no percentual de 50% e a segunda parcela no momento da juntada do Laudo Pericial. O perito deverá intimar as partes da data do início da realização da prova pericial com bastante antecedência para evitar a frustração da realização da prova, nos termos do art. 431-A do CPC. -Advs. JAIR APARECIDO AVANSI e ADRIANA MULLER DE SÁ-.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 21 de Fevereiro de 2.013.

SIQUEIRA CAMPOS

JUÍZO ÚNICO

Comarca de Siqueira Campos - Estado do Paraná
Vara Unica - Cartório Cível e anexos
Dr. Joao Luiz de Toledo Pastorelli - Juiz de Direito

Relaçao nº. 02/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE R. MAZZETTO 00024 176416/2011
ALEXANDRE ROMANI PATUSSI 00008 008697/2010
00009 008782/2010
ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR 00001 000103/2007
ANDERSON ADALTON DA SILVA 00027 064061/2012
00028 091947/2012
ANDREIA MURARO GARCIA 00031 013973/2013
BENOIT SCANDELARI BUSSMANN 00006 000372/2009
00021 153119/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00009 008782/2010
00013 133668/2010
00014 183030/2010
CARLOS HENRIQUE DE MORAES 00013 133668/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00014 183030/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ 00009 008782/2010
DANILO MOURA SERAPHIM 00018 063828/2011
DAVERSON MOURA SERAPHIM 00018 063828/2011
EVERSON DA SILVA BIAZON 00024 176416/2011
FABIANA BOMTEMPO DE CASTRO 00026 040849/2012
FABIANA GUIMARÃES REZENDE 00009 008782/2010
FERNANDO VICENTE DA SILVA 00002 000126/2008
00011 099712/2010
FLAVIO SANTANNA VALGAS 00013 133668/2010
00014 183030/2010
FÁBIO TAVARES TORQUATO 00004 000072/2009
00005 000092/2009
GABRIEL MONTILHA 00033 101766/2011
IRACI DE FATIMA CARVALHO ACOSTA 00009 008782/2010
JOAO LUCIDORO RIBEIRO 00031 013973/2013
JOSE RENATO CASTANHEIRA JUNIOR 00004 000072/2009
00005 000092/2009
00010 095815/2010
00015 207978/2010
00035 002083/2011
JOSIANE LUCIANA PINTO 00004 000072/2009
00005 000092/2009
00030 175957/2012
JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA 00006 000372/2009
00007 000480/2009
00017 040276/2011
00023 165247/2011
LUIZ GUILHERME CAVALCANTI MADER SUNYÉ 00032 000007/2008
LUÍS CARLOS DA COSTA 00016 037241/2011
00019 139182/2011
MARCOS JOSÉ MESQUITA 00012 121285/2010
00034 000143/2012
MARIA LUCIA DOS SANTOS 00006 000372/2009
MARINA TALAMINI ZILLI 00006 000372/2009
MARTA DE FATIMA MELO 00012 121285/2010
MAURICI ANTONIO RUY 00020 152342/2011
MICHELE CARDOSO DA SILVA 00009 008782/2010
MILKEN JAQUELINE CENERINI JACOMINI 00013 133668/2010
MOACIR ALVES DE ALMEIDA 00004 000072/2009
00005 000092/2009
MURICY DE ALMEIDA SILVA 00015 207978/2010
MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS 00006 000372/2009
00007 000480/2009
NATALIO ERONY BERTAPELLI 00034 000143/2012
OLÍVIA CASTRO LEMOS 00004 000072/2009
00005 000092/2009
00025 007330/2012
00029 098187/2012
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00009 008782/2010
PATRICIA RODRIGUES MACHADO 00021 153119/2011
PAULO ROBERTO DE JESUS 00021 153119/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00009 008782/2010
RACHID JORGE MIGUEL PILOTO JUNIOR 00029 098187/2012
RICARDO DOS SANTOS LOBO 00003 000452/2008
RUBENS DE SOUZA BRAZIL RAMOS 00016 037241/2011
00019 139182/2011
SERGIO AUGUSTO SIMON 00004 000072/2009
00005 000092/2009
THIAGO RODRIGO FARIAS CHICA 00006 000372/2009
VAGNER BUENO DE GODOY 00004 000072/2009
00005 000092/2009
YARA BRUNIERA PERALTA COCA 00013 133668/2010
00017 040276/2011
00022 163171/2011
00031 013973/2013

1. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-103/2007-IVO ROQUE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-À parte interessada para juntada de laudo pericial e/ou manifestar-se em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. -Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-.

2. APOSENTADORIA POR IDADE-0000286-75.2008.8.16.0163-SELMA ALVES DE FREITAS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Às partes para tomarem ciência da baixa dos autos da Superior Instância, requerendo o que entenderem de direito em 15 (quinze) dias -Adv. FERNANDO VICENTE DA SILVA-.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-452/2008-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANÁ - SICREDI x JULIANA MARIA COUTINHO - ELETROLUZ e outro-A parte autora para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 53, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. RICARDO DOS SANTOS LOBO-.

4. DECLARATÓRIA-72/2009-JEAN CARLOS ROCHA x CAMARA DE VEREADORES DE SIQUEIRA CAMPOS - PR e outro- Diante da inviabilidade da conciliação, posto que patrimônio público envolvido na demanda, passo a sanear o feito por escrito, na esteira do art. 331, §3º, do CPC.

Quanto às preliminares argüidas pelos Requeridos, é de se afastar, de plano, a invocada inépcia da inicial, por suposta ausência das qualificações completas das partes, já que os Requerentes estão perfeitamente delineados na demanda, sendo inclusive, na época, servidores públicos junto à Requerida, fundamento inicial dos pedidos, da mesma forma que os Requeridos são perfeitamente conhecidos, vale dizer, o Legislativo e o Executivo municipais, além dos litisconsortes necessários indicados na R. decisão de fls. 194, que determinou a emenda da inicial e restou atendida às fls. 197/200, não havendo assim se falar em inépcia, já que inteiramente compreensível o contido na inicial, tanto que possibilitou a defesa dos Requeridos, sendo ainda de se consignar que a alegada ilegitimidade passiva não merece igualmente guarida, tanto a dos litisconsortes já referidos, argüida pelos mesmos às fls. 221/38, quanto à da Câmara Municipal, invocada por ela às fls. 256/72, aquela pelos motivos já expostos na mencionada decisão de fls. 194, e esta já contemplada na R. decisão de fls. 210/3, pois que assentada jurisprudência admite a personalidade judiciária do referido ente, embora inexista sua personalidade jurídica, sendo aquela a suficiente para estar em juízo na defesa de seus interesses institucionais, como aparentemente ocorre in casu, uma vez que se questiona regularidade de atos administrativos por ela perpetrados. Da mesma forma inacolhível, por consequência, as alegadas falta do interesse de agir e carência da ação, posto que os Autores não possuiriam legitimidade para reivindicar seus alegados direitos dos já referidos litisconsortes passivos necessários e da Câmara de Vereadores, os quais não poderiam figurar no pólo passivo, no entender dos mesmos, uma vez afastada estas teses, até porque o Município igualmente compõe a instância, o que eliminaria qualquer carência dos Autores neste sentido. Por fim, a invocada perda do objeto da ação, posto que o ato que se busca anular, a Lei Municipal n° 268/2009, foi expressamente revogada pela Lei Complementar n° 280/2009, se confunde com o mérito, pois que ainda que assim tenha ocorrido, efeitos ocorridos durante a vigência hão de ser avaliados, restando portanto afastadas todas as preliminares aqui arguídas.

Vencidas as preliminares, e já avaliadas outras eventuais questões processuais inicialmente pendentes, como a antecipação da tutela pugnada na exordial, por exemplo, o mérito há de ser apreciado na instrução processual, onde os pontos controvertidos in casu se resumem na legalidade ou não do procedimento legislativo que originou a Lei Municipal n° 268/2009, e sua consequente nulidade ou não, sem prejuízo dos efeitos daí advindos, incluindo o alegado direito dos autores de se verem reintegrados nos cargos que ocupavam no legislativo local, sendo que para tanto é dispensável qualquer prova oral a ser eventualmente produzida em audiência, uma vez que a prova documental já contida nos autos, sem prejuízo de outra que eventualmente possa ser juntada em complementação, se revela adequada para o esclarecimento da demanda, restando assim indeferidas as provas orais pugnadas pela Câmara Municipal às fls. 1004, ademais a única parte a se manifestar em relação à especificação das provas, restando as demais silentes neste sentido, o que indica a concordância com as provas já contidas nos autos. Assim, em havendo qualquer outro documento a ser juntado nos autos, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para tanto. Após, manifestem-se as partes, querendo, em sede de derradeiras razões, com prazo de 10 (dez) dias para os Autores, e na sequência igual lapso para os Requeridos, manifestando-se ao final o Ministério Público.

Ao final, contados e preparados os autos, venham conclusos para decisão..-Advs. MOACIR ALVES DE ALMEIDA, VAGNER BUENO DE GODOY, JOSE RENATO CASTANHEIRA JUNIOR, SERGIO AUGUSTO SIMON, JOSIANE LUCIANA PINTO, FÁBIO TAVARES TORQUATO e OLÍVIA CASTRO LEMOS-.

5. Diante da inviabilidade da conciliação, posto que patrimônio público envolvido na demanda, passo a sanear o feito por escrito, na esteira do art. 331, §3º, do CPC. Quanto às preliminares argüidas pelos Requeridos, é de se afastar, de plano,

a invocada inépcia da inicial, por suposta ausência das qualificações completas das partes, já que os Requerentes estão perfeitamente delineados na demanda, sendo inclusive, na época, servidores públicos junto à Requerida, fundamento inicial dos pedidos, da mesma forma que os Requeridos são perfeitamente conhecidos, vale dizer, o Legislativo e o Executivo municipais, não havendo assim se falar em inépcia, já que inteiramente compreensível o contido na inicial, tanto que possibilitou a defesa dos Requeridos, sendo ainda de se consignar que a alegada ilegitimidade passiva da Câmara Municipal não merece igualmente guarida, pois que assentada jurisprudência admite a personalidade judiciária do referido ente, embora inexista sua personalidade jurídica, sendo aquela a suficiente para estar em juízo na defesa de seus interesses institucionais, como aparentemente ocorre in casu, uma vez que se questiona regularidade de atos administrativos por ela perpetrados. Da mesma forma inacolhível, por consequência, a alegada carência da ação, posto que os Autores não possuiriam legitimidade para cobrar as supostas verbas diretamente da Câmara de Vereadores, a qual não poderia figurar no pólo passivo, no entender dos Requeridos, uma vez afastada esta tese, até porque o Município igualmente compõe a instância, o que eliminaria qualquer carência dos Autores neste sentido, restando portanto afastadas todas as preliminares aqui arguídas. Vencidas as preliminares, e já avaliadas outras eventuais questões processuais inicialmente pendentes, como a antecipação da tutela pugnada na exordial, por exemplo, questões estas inclusive objetos de agravos, já devidamente apreciados e regularmente processados no feito, o mérito há de ser apreciado na instrução processual, onde os pontos controvertidos in casu se resumem: 1) no efetivo direito à remuneração, pelos Autores, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2009, em decorrência dos efeitos que os atos administrativos inerentes possuem sobre o alegado direito; 2) na real ocorrência de danos materiais e/ou morais; e 3) na extensão destes eventuais danos, restando para tanto deferidas as provas orais (depoimento pessoal dos Autores e oitiva de testemunhas) e documental, esta última já constante dos autos, com eventual complementação, se o caso. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 16 de abril de 2013, às 13:00 horas, devendo o rol de testemunhas atender ao disposto no art. 407 do CPC, com prazo de 30 (trinta) dias, salvo se já arroladas nos autos, como consta às fls. 593. Diligências necessárias, com a expedição de mandados e/ou precatórias, para a intimação das partes, seus Procuradores e eventuais testemunhas, salvo aquelas que se fizerem presentes independentemente de intimação, conforme requerido ou informado nos autos. As partes deveram trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou requerer a intimaçõ se for o caso. COBRANÇA-92/2009-JEAN CARLOS ROCHA e outros x MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS e outro- -Advs. MOACIR ALVES DE ALMEIDA, OLÍVIA CASTRO LEMOS, JOSE RENATO CASTANHEIRA JUNIOR, JOSIANE LUCIANA PINTO, SERGIO AUGUSTO SIMON, VAGNER BUENO DE GODOY e FÁBIO TAVARES TORQUATO-.

6. INVENTARIO-372/2009-APARICIO DE JESUS x ROSALINA FERNANDES DE JESUS-Reiterando os termos da intimação de fls. 235 (1) Ante o contido nas fls. 186/187 e documentos, manifeste-se o inventariante. 2) Ao inventariante para que proceda o pagamento das custas processuais no valor de R$ 2.590,43)-Advs. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, MARINA TALAMINI ZILLI, MARIA LUCIA DOS SANTOS, MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS e THIAGO RODRIGO FARIAS CHICA-.

7. ALVARÁ JUDICIAL-480/2009-APARICIO DE JESUS-Reiterando os termos da intimação de fls. 38 (1) A parte autora para prestação de contas no prazo de 10 (dez) dias. 2) A parte autora para que proceda o pagamento das custas processuais no valor de R$ 1.380,18)-Advs. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA e MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS-.

8. BUSCA E APREENSAO (ALIENAÇÃO FIDUCIARIA)-0000086-97.2010.8.16.0163-BANCO FINASA BMC S/A x RC ALMEIDA DE ALMEIDA LTDA-Às partes para tomarem ciência da baixa dos autos da Superior Instância, requerendo o que entenderem de direito em 15 (quinze) dias -Adv. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI-.

9. BUSCA E APREENSAO (ALIENAÇÃO FIDUCIARIA)-0000087-82.2010.8.16.0163-BANCO FINASA BMC S/A x JOAQUIM EDUARDO ARAUJO- (...) HOMOLOGO, a desistência da ação, requerida às fls. 75 pelo autor, já qualificado, nestes autos, e, em, consequência, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do mesmo Código, Julgo extinto o processo sem análise de mérito, impugnando ao autor as eventuais custas remanescentes. Diligências necessárias, especialmente o desbloqueio do veículo junto ao Detran, arquivando-se oportunamente.-Advs. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI, MICHELE CARDOSO DA SILVA, FABIANA GUIMARÃES REZENDE, CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e IRACI DE FATIMA CARVALHO ACOSTA-.

10. INTERDIÇÃO-0000958-15.2010.8.16.0163-CIRINEU ANTONIO DE CARVALHO x JORGE ALVES DE OLIVEIRA-Ao autor para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. -Adv. JOSE RENATO CASTANHEIRA JUNIOR-.

11. APOSENTADORIA POR IDADE-0000997-12.2010.8.16.0163-MARIA DOS SANTOS ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Para audiência de instrução e julgamento, designo para o dia 15 de abril de 2013. Às 13:00 horas, devendo o rol de testemunhas atender ao disposto no art. 407 do CPC, com prazo de 20 (vinte) dias, observando o número máximo de 03 (três) testemunhas. -Adv. FERNANDO VICENTE DA SILVA-.

12. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0001212-85.2010.8.16.0163-MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ x ANDRADE & MANOEL LTDA- EMENDE a parte autora a inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar instrumento de procuração, sob pena de indeferimento da inicial.-Advs. MARTA DE FATIMA MELO e MARCOS JOSÉ MESQUITA-.

13. BUSCA E APREENSÃO-0001336-68.2010.8.16.0163-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JUCIMARA CUSTODIO DE MELO-(Agravo de Instrumento nº 612-34.2011.8.16.0000 - 746417-5) Às partes para tomarem ciência da baixa dos autos da Superior Instância, requerendo o que entenderem de direito em 15 (quinze) dias -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JAQUELINE CENERINI JACOMINI, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CARLOS HENRIQUE DE MORAES e YARA BRUNIERA PERALTA COCA-.

14. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001830-30.2010.8.16.0163-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELIZANGELA VERCHAI AVILLA-Ao autor para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

15. DISSOLUÇÃO LITIGIOSA DE UNIÃO ESTÁVEL-0002079-78.2010.8.16.0163-R.I.M. x E.P.D.S.-Para a audiência de conciliação, designo para o dia 14 de março de 2013. Às 13:00 horas. A autora deverá comparecer independentemente de intimação. -Advs. MURICY DE ALMEIDA SILVA e JOSE RENATO CASTANHEIRA JUNIOR-.

16. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000372-41.2011.8.16.0163-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANÁ - SICREDI x SOLANGE BISCAIA DA LUZ e outro- (...) declaro extinta a execução (...), cuja a dívida já foi quitada, conforme o referido pacto (...)-Advs. LUÍS CARLOS DA COSTA e RUBENS DE SOUZA BRAZIL RAMOS-.

17. ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REVISÃO CONTRATUAL-0000402-76.2011.8.16.0163-W. B. OLIVEIRA & CIA LTDA x JULIANA LOPES e outro-Reiterando os termos da intimação de fls. 55 (Determino que a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação da presente decisão, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento desta (art. 616 do CPC), juntando aos autos o cálculo atualizado da dívida.)-Advs. YARA BRUNIERA PERALTA COCA e JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA-.

18. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-0000638-28.2011.8.16.0163-JOÃO BATISTA DA COSTA x MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS-Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos que a acompanhem, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. DANILO MOURA SERAPHIM e DAVERSON MOURA SERAPHIM-.

19. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0001391-82.2011.8.16.0163-SOLANGE BISCAIA DA LUZ e outro x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANÁ - SICREDI- (...) Diante de todo o exposto, acolho a petição de fls. 81/2 para reconhecer a validade da transação informada nos autos apensos, que inclui a renúncia ao direito sobre que se funda esta ação e, em consequência, julgo extintos os presentes Embargos (...) fazendo-o com análise de mérito, nos termos do art. 269, incs. III e V, do CPC. -Advs. RUBENS DE SOUZA BRAZIL RAMOS e LUÍS CARLOS DA COSTA-.

20. DESAPROPRIAÇÃO-0001523-42.2011.8.16.0163-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x EURIPEDES MANOEL- (...) No caso em tela, para que se conceda a imissão provisória na posse do bem declarado de utilidade pública, deve o poder expropriante depositar a quantia apontada como valor indenizatório, conforme laudo de avaliação de fl. 15, que importa em R$ 13.451,83 (treze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos), afigurando-se avaliação prévia por esse Juízo. Posto isto, e em razão da alegada urgência, DEFIRO a imissão provisória na posse do bem declarado de utilidade pública, expedindo-se, após realizado o depósito do valor indenizatório apontado pelo poder expropriante, o respectivo mandado de imissão na posse e citação da expropriada no endereço fornecido na inicial.-Adv. MAURICI ANTONIO RUY-.

21. SOBREPARTILHA DE BENS SONEGADOS-0001531-19.2011.8.16.0163-PAULO ROBERTO DE JESUS x CAROLINE LILIAN MACIEL e outros-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando-lhes a finalidade, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo deverão manifestar-se acerca da possibilidade de conciliação -Advs. BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, PATRICIA RODRIGUES MACHADO e PAULO ROBERTO DE JESUS-.

22. ARROLAMENTO SUMÁRIO-0001631-71.2011.8.16.0163-SIRLEI DA ROCHA e outros x MARIA APARECIDA LUIZ DA ROCHA-Reiterando os termos da intimação de fls. 36 (A Sra. Sirlei da Rocha pretende ser nomeada inventariante no presente feito, contudo, não se encontram juntados documentos capazes de comprovar sua ligação com a autora da herança. Desse modo, deve a requerente juntar aos autos seus documentos pessoais. Deve, ainda, juntar as certidões de óbito dos pais da autora da herança, bem como as certidões de nascimento/casamento de todos os requerentes. Por fim, deve juntar a matrícula do imóvel que se pretende inventariar)-Adv. YARA BRUNIERA PERALTA COCA-.

23. ALVARÁ JUDICIAL-0001652-47.2011.8.16.0163-APARICIO DE JESUS-Reiterando os termos da intimação de fls. 29 (A parte autora para que proceda o pagamento das custas processuais no valor de R$ 1.297,14)-Adv. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA-.

24. EXECUÇÃO FISCAL-0001764-16.2011.8.16.0163-CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ-CRO-PR x RITA DE CASSIA RODRIGUES-Ao autor para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. -Advs. EVERSON DA SILVA BIAZON e ALEXANDRE R. MAZZETTO-.

25. USUCAPIÃO-0000073-30.2012.8.16.0163-ALICIO PEREIRA PUGAS-A parte autora para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 34, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. OLÍVIA CASTRO LEMOS-.

26. USUCAPIÃO-0000408-49.2012.8.16.0163-NELSON MARCOS-Reiterando os termos da intimação de fls. 66 (Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, juntar a certidão acerca de ações possessórias com relação ao imóvel em questão)-Adv. FABIANA BOMTEMPO DE CASTRO-.

27. DECLARATÓRIA-0000640-61.2012.8.16.0163-HELENA FRANDINA DA SILVA x VALDIRENE PALLINE-Ao autor para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. -Adv. ANDERSON ADALTON DA SILVA-.
28. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO-0000919-47.2012.8.16.0163-ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SIQUEIRA CAMPOS x ESTE JUIZO-a parte autora para prestação de contas no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ANDERSON ADALTON DA SILVA-.
29. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA-0000981-87.2012.8.16.0163-GUSTAVO ANTONIO PADILHA-A parte autora para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 31, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. RACHID JORGE MIGUEL PILOTO JUNIOR e OLÍVIA CASTRO LEMOS-.
30. MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR-0001759-57.2012.8.16.0163-CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS-PR x LUIZ ANTONIO LIECHOCKI- (...) Diante do pedido de desistência efetuado pela Impetrante, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 267, VIII do CPC, devendo a Impetrante arcar com as custas e despesas processuais (art. 26, CPC). Deixo de condenar em honorários advocatícios diante da vedação prevista no art. 25 da lei 12.030/2009. (...) -Adv. JOSIANE LUCIANA PINTO-.
31. IMPUGNAÇÃO DO PEDIDO DE ASSINTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA-0000139-73.2013.8.16.0163-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PR - DER -PR x DIEGO DIAS DE SOUZA-Intime-se a parte requererida, na pessoa do Procurador, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se sobre a impugnação -Advs. JOAO LUCIDORO RIBEIRO, ANDREIA MURARO GARCIA e YARA BRUNIERA PERALTA COCA-.
32. EXECUÇÃO FISCAL (DIVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTARIA)-7/2008-INMETRO x ROSELI APARECIDA DO AMARAL-Ao autor para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. -Adv. LUIZ GUILHERME CAVALCANTI MADER SUNYÉ-.
33. EXECUÇÃO FISCAL (DIVIDA ATIVA)-0001017-66.2011.8.16.0163-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP x O R DE CARVALHO E CIA LTDA-Ao autor para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. -Adv. GABRIEL MONTILHA-.
34. CARTA PRECATORIA-0000001-43.2012.8.16.0163-Oriundo da Comarca de JOAQUIM TÁVORA - PR-ALBERTO MINOR TAO x JORGE GARANHANI-Reiterando os termos da intimação de fls. 14 (Intime-se a parte interessada para que no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o depósito inicial das custas processuais, sob pena de devolução da presente Carta Precatória)-Advs. MARCOS JOSÉ MESQUITA e NATALIO ERONY BERTAPELLI-.
35. GUARDA E RESPONSABILIDADE-0000020-83.2011.8.16.0163-J.M.C.R.R. x S.R.D.S.- A parte interessada para que se manifeste acerca do interesse na produção de outras provas-Adv. JOSE RENATO CASTANHEIRA JUNIOR-.

Siqueira Campos, 20 de fevereiro de 2013
SIMEI MUZZA DE FREITAS - Escrivão do Civel e Anexos

TERRA RICA

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE TERRA RICA
VARA CÍVEL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI

RELAÇÃO Nº 05/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON CASTRO JUNIOR 00003 000301/2007
00009 000248/2008
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00025 000585/2010
00028 000840/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00014 000380/2009
00071 001384/2011
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 00010 000283/2008
00011 000294/2008
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 00016 000069/2010
AMILTON LUIZ AUGUSTI 00069 001319/2011
00096 000388/2012
00097 000390/2012
00098 000391/2012
ANA LUCIA BEZERRA FERNANDES 00030 000935/2010
00081 000033/2012
ANDERSON DIOGO CORREA 00030 000935/2010
ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS 00006 000443/2007
00090 000246/2012
ANTONIO NUNES NETO 00077 001477/2011
ARI DE SOUZA FREIRE 00035 001220/2010
ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO 00042 000294/2011
00045 000508/2011
BENEDICTO CELSO BENICIO 00027 000831/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00025 000585/2010
00028 000840/2010
00040 000069/2011
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET 00003 000301/2007
CASSIA CRISTINA EVANGELISTA 00023 000477/2010
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 00010 000283/2008
00011 000294/2008
CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA 00034 001151/2010
00048 000595/2011
00075 001460/2011
CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO 00033 001145/2010
00036 001286/2010
00043 000341/2011
00050 000634/2011
00051 000684/2011
00053 000714/2011
00056 000760/2011
00060 000914/2011
00061 000915/2011
00072 001398/2011
00073 001400/2011
00078 001492/2011
00079 001508/2011
00084 000062/2012
00085 000125/2012
00086 000182/2012
00089 000234/2012
00092 000304/2012
00094 000359/2012
00101 000469/2012
00102 000510/2012
00103 000617/2012
00104 000649/2012
DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA 00020 000206/2010
00074 001452/2011
00088 000214/2012
00107 000718/2012
00108 000728/2012
DOVANI ZANGARI 00026 000823/2010
00027 000831/2010
00065 001116/2011
EDMARA FERREIRA PEREIRA 00052 000709/2011
EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA 00021 000215/2010
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO 00105 000700/2012
ELOI CONTINI 00021 000215/2010
ELOI DIAS DA SILVA 00005 000388/2007
00015 000793/2009
00054 000722/2011
EMILIO A. B. GIMENES 00067 001269/2011
00091 000251/2012
ERIKA FERNANDA RAMOS 00049 000625/2011
EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA 00090 000246/2012
FABIANO NUUD DE SOUZA 00106 000704/2012
FABIO DOS REIS RUIZ 00025 000585/2010
00028 000840/2010
00064 001026/2011
FERNANDO AUGUSTO DIAS 00006 000443/2007
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00105 000700/2012
GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK 00010 000283/2008
00011 000294/2008
HERICK PAVIN 00019 000126/2010
JAIR GERALDO PINEZE 00013 000126/2009
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00005 000388/2007
JOSE AIRTON GONÇALVES 00006 000443/2007
00017 000097/2010
00022 000386/2010
00109 000177/2006
JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA 00106 000704/2012
JOSE ROBERTO GAZOLA 00090 000246/2012
JOSIANE M. DE OLIVEIRA BRANCO 00106 000704/2012
JULIANO MARCELO GERMANO 00002 000031/2007
00023 000477/2010
00109 000177/2006
JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA 00042 000294/2011
00045 000508/2011
LUCINEIA HANNUN GODOY DE AGUIAR 00010 000283/2008
00011 000294/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00005 000388/2007
MARCIA CRISTINA RAFAEL DA SILVA 00077 001477/2011
MARCOS ROBERTO HASSE 00041 000140/2011

MARCUS AURELIO LIOGI 00040 000069/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00016 000069/2010
MARIO SERGIO GARCIA 00083 000052/2012
MARLENE SESTITO 00012 000434/2008
00055 000747/2011
00066 001262/2011
MASSAKI FUJIMURA 00008 000238/2008
MASSAKI FUJIMURA JUNIOR 00017 000097/2010
00071 001384/2011
00109 000177/2006
00111 000022/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00003 000301/2007
MORGANA IGLESIAS COSTA 00047 000593/2011
NELSON NERY JUNIOR 00025 000585/2010
NEWTON DORNELES SARATT 00031 001008/2010
00065 001116/2011
OLDEMAR MARIANO 00002 000031/2007
OSMAR ARAUJO SOARES 00001 000238/2005
00003 000301/2007
00004 000326/2007
00005 000388/2007
00007 000037/2008
00009 000248/2008
00022 000386/2010
00024 000566/2010
00037 000012/2011
00038 000017/2011
00041 000140/2011
00046 000565/2011
00062 000928/2011
00063 000929/2011
00067 001269/2011
00070 001383/2011
00076 001473/2011
00087 000205/2012
00093 000332/2012
00095 000383/2012
00099 000420/2012
00100 000422/2012
00110 000030/2010
OSVALDO C. OGSUKO CHUI 00018 000112/2010
00029 000895/2010
00067 001269/2011
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ 00015 000793/2009
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 00032 001036/2010
REINALDO STEFANO CEREZINI RODRIGUES 00018 000112/2010
RICARDO RIBEIRO 00082 000034/2012
RITA DE CASSIA LINHARES PULNER 00110 000030/2010
ROGERIO MARCUS ZAKKA 00008 000238/2008
SADI BONATTO 00005 000388/2007
SAMARA SMEILI ASSAF 00039 000046/2011
00044 000390/2011
00057 000832/2011
00058 000842/2011
00059 000856/2011
00068 001279/2011
00080 001541/2011
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI 00071 001384/2011
STELA MARLENE SCHWERZ 00009 000248/2008
STEPHANIE ZAGO DE CARVALHO 00077 001477/2011
SUELI SANDRA A. R. BOTTA 00075 001460/2011
VALERIA CANALLE 00077 001477/2011
WAGNER PETER KRAINER JOSE 00090 000246/2012
ZACARIAS QUINTANILHA 00012 000434/2008

1. INVENTARIO-238/2005-CLEONICE VENTURINI GONCALO x ANTONIO GONCALO- "...Intime-se a inventariante, através de seu advogado para prestar as primeiras declarações, no prazo de 10 dias..." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.
2. DECL INEX DIVIDA C/PED. TUT ANT C/C IND-31/2007-GASPAROTTO & MOREIRA LTDA EPP x RCJ AGROPECUARIA LTDA e outro-"Manifestem-se as partes." -Advs. JULIANO MARCELO GERMANO e OLDEMAR MARIANO-.
3. COBRANCA-301/2007-FRANCISCA LEITE DA SILVA DUARTE x ITAU SEGURADORA S/A- "Defiro." -Advs. OSMAR ARAUJO SOARES, ADILSON CASTRO JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET-.
4. PREVIDENCIARIO-326/2007-ROSALINA FARIAS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Arquive-se." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.
5. MONITORIA-388/2007-BANCO CNH CAPITAL S/A x AURORA SAVOLDI DE SOUZA- - "Defiro. 30 dias." -Advs. SADI BONATTO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, ELOI DIAS DA SILVA e OSMAR ARAUJO SOARES-.
6. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-443/2007-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CARVALHO LTDA x JOSE MARTINS GONCALVES DE OLIVEIRA- - "...Julgo improcedente a impugnação pelo que se viu acima, sendo que isto basta para se verificar a fragilidade dos argumentos da impugnante... Homologo o cálculo apresentado pelos exequentes, que melhor reflete a perda do período e a recomposição dos valores devidos..." -Advs. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS, JOSE AIRTON GONÇALVES e FERNANDO AUGUSTO DIAS-.
7. EXEC. PREST. ALIMENTICIA-37/2008-R.R.S. x O.A.S.-"Manifeste-se o requerente." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.
8. DECL. NEG. DEB. C/C RESP. PED TUT ANT-238/2008-ADRIANA FERREIRA COSTA x PRECOLANDIA COMERCIAL LTDA-"Intime-se o(a) requerido(a) para efetuar o pagamento da condenção no valor de R$ 16.888,91, e das custas no valor de R$ 1.065,30." -Advs. MASSAKI FUJIMURA e ROGERIO MARCUS ZAKKA-.
9. DECL. NEG. DEB. C/C RESP. PED TUT ANT-248/2008-LILIANE VENANCIO SANTOS x ARTHUR LUDIGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS- "Já houve o desbloqueio. Voltem ao arquivo." -Advs. OSMAR ARAUJO SOARES, ADILSON CASTRO JUNIOR e STELA MARLENE SCHWERZ-.
10. ORDINARIA-283/2008-AMADEU SALUSTIANO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- "...Remeta-se assim para a Justiça Federal com nossas homenagens..." -Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, LUCINEIA HANNUN GODOY DE AGUIAR e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO-.
11. ORDINARIA-294/2008-ERALDO CHAVES e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- "Cumpra-se a determinação de fls; 752 (intimação para contra razões)"-Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, LUCINEIA HANNUN GODOY DE AGUIAR e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO-.
12. REPARACAO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS-434/2008-ADIERSON DE OLIVEIRA DIAS x LUIZ MARCIO LONGO- "Aguarde-se a iniciativa da parte, eis que silenciou-se." -Advs. MARLENE SESTITO e ZACARIAS QUINTANILHA-.
13. ARROLAMENTO SUMARIO-126/2009-W.T.S. x J.T.S.-"Aguarde-se a iniciativa da parte." -Adv. JAIR GERALDO PINEZE-.
14. EXCLUSAO DO SERASA C/C RESPONSABILIDADE CIVIL E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-380/2009-RENAN DE ARAUJO MORAES x BANCO SAFRA S/A-"Intime-se o(a) requerido(a) para efetuar o pagamento da condenção no valor de R$ 18.065,58, e das custas no valor de R$ 1.067,65." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
15. EXEC. PREST. ALIMENTICIA-793/2009-G.M.S. x C.A.S.-"Arquive-se." -Advs. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e ELOI DIAS DA SILVA-.
16. BUSCA E APREENSAO-0000137-96.2010.8.16.0167-BANCO FINASA S/A x MARIA DAS DORES PEREIRA DOS SANTOS- "Aguarde-se iniciativa da parte no sentido de pagar as custas da diligência." -Advs. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.
17. CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR-0000224-52.2010.8.16.0167-MUNICIPIO DE GUAIRAÇA x JOSE MARTINS GONCALVES-"Aguarde-se em arquivo a iniciativa da parte." -Advs. MASSAKI FUJIMURA JUNIOR e JOSE AIRTON GONÇALVES-.
18. IND. POR DANOS MORAIS MAT C/C ANT TUTELA-0000243-58.2010.8.16.0167-LUIZ HENRIQUE MENOTTI TOLEDO x CLUBE DE CAMPO TRES MORRIHOS-"Recebo o apelo em seu duplo efeito legal. Vista a parte contrária para contra arrazoar." -Advs. REINALDO STEFANO CEREZINI RODRIGUES e OSVALDO C. OGSUKO CHUI-.
19. BUSCA E APREENSAO-0000291-17.2010.8.16.0167-BV FINANCEIRA S/A CFI x IVO FERREIRA CAVALCANTI- "Defiro. Aguarde-se." -Adv. HERICK PAVIN-.
20. REVISAO DE APOSENTADORIA-0000458-34.2010.8.16.0167-LUIZ TEODORO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Arquive-se." -Adv. DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA-.
21. COBRANCA-0000470-48.2010.8.16.0167-ALCINO DIAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A- "Defiro. Aguarde-se." -Advs. EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA e ELOI CONTINI-.
22. CIVIL PUBLICA-0000823-88.2010.8.16.0167-MINISTERIO PUBLICO x DEVALMIR MOLINA GONCALVES-"... Audiência designada para dia 26.03.2013, às 1400 horas." -Advs. JOSE AIRTON GONÇALVES e OSMAR ARAUJO SOARES-.
23. REPARACAO DE DANOS-0001009-14.2010.8.16.0167-EUDES IZIDORIO DA SILVA x INFONEWS CURSOS PROFISSIONALIZANTES - VANESSA PALADINI ME-"... Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetuado entre as partes..." -Advs. JULIANO MARCELO GERMANO e CASSIA CRISTINA EVANGELISTA-.
24. PREVIDENCIARIO-0001183-23.2010.8.16.0167-ANTONIO FRANCISCO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Conheço dos embargos ante a omissão apresentada e dou provimento aos mesmos... Retifico assim a decisão anterior, determinando que as custas sejam pagas pela metade ante o acordo..." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.
25. CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA-0001218-80.2010.8.16.0167-ANTONIO SISCATI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- "Nego provimento aos embargos opostos, eis que encontra-se pacificado junto ao TJPR que a ação referente a APADECO encontra-se prescrita, não tendo sentido aguardar-se o processo em suspenso..." -Advs. FABIO DOS REIS RUIZ, NELSON NERY JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.
26. DECL. NEG. DEBITO C/C RESP. CIVIL-0001606-80.2010.8.16.0167-CATIA ALVES DA SILVA x ITAPEVA MULTICARTEIRA FUND. DE INVEST. EM DIREITOS CREDITORIOS-"Manifeste-se o requerente." -Adv. DOVANI ZANGARI-.
27. DECL. NEG. DEBITO C/C RESP. CIVIL-0001614-57.2010.8.16.0167-ALESSANDRA FRANCISCA CORREA x POLIMPORT - COMERCIO E

EXPORTAÇÃO LTDA- "Sem razão a impugnante em suas razões...Defiro a expedição de Alvará para levantamento." -Advs. DOVANI ZANGARI e BENEDICTO CELSO BENICIO-.

28. EXECUCAO - CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0001633-63.2010.8.16.0167-JOAO APARECIDO VENTURINI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- "Indefiro o pedido..." -Advs. FABIO DOS REIS RUIZ, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

29. INVENTARIO-0001728-93.2010.8.16.0167-SANDRA MARA PEREIRA CREPALDI x GALDINO RAIMUNDO PEREIRA- "...Intime-se a inventariante, através de seu advogado para prestar as primeiras declarações, no prazo de 10 dias..." -Adv. OSVALDO C. OGSUKO CHUI-.

30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001797-28.2010.8.16.0167-COPAGRA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE x JOAO BATISTA DOS SANTOS-"Aguarde-se em arquivo a iniciativa da parte." -Advs. ANA LUCIA BEZERRA FERNANDES e ANDERSON DIOGO CORREA-.

31. EXCLUSAO DO SCPC C/C RESPONSABILIDADE CIVIL E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0001898-65.2010.8.16.0167-PAULA LETICIA OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S/A-"A conta e preparo. Custa no valor de R$ 1.063,95." -Adv. NEWTON DORNELES SARATT-.

32. COBRANCA DE SEGURO - DPVAT-0001955-83.2010.8.16.0167-MATEUS DA SILVA CAVALCANTI e outro x ITAU SEGUROS S/A-"Intime-se o(a) requerido(a) para efetuar o pagamento da condenção no valor de R$ 24.505,99, e das custas no valor de R$ 969,55." -Adv. RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

33. PREVIDENCIARIO-0002177-51.2010.8.16.0167-CRISTIANE DOS SANTOS BRASIL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Ante o que consta dos autos, julgo extinto o processo..." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO-.

34. PREVIDENCIARIO-0002193-05.2010.8.16.0167-LUIZ ROCHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"...Ante o que consta dos autos, julgo improcedente o pedido..." -Adv. CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA-.

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002291-87.2010.8.16.0167-BANCO BRADESCO S/A x DIEGO FERNANDES DOS SANTOS- "Defiro. Aguarde-se." -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.

36. PREVIDENCIARIO-0002414-85.2010.8.16.0167-SUELI MUNIZ GOMES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"...Ante o que consta dos autos, julgo improcedente o pedido..." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO-.

37. PREVIDENCIARIO-0000012-94.2011.8.16.0167-MABILIA MARQUES GARCIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Ante o que consta dos autos, julgo extinto o processo..." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.

38. PREVIDENCIARIO-0000017-19.2011.8.16.0167-MARIA RAIMUNDA DA SILVA BISPO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"...Julgo procedente o pedido para conceder a aposentadoria por invalidez ao requerente..." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.

39. PREVIDENCIARIO-0000049-24.2011.8.16.0167-CRISTINA FRANCISCA DE CASTRO RICARDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Ante o que consta dos autos, julgo extinto o processo..." -Adv. SAMARA SMEILI ASSAF-.

40. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000086-51.2011.8.16.0167-SEBASTIAO LEMOS x BANCO BANESTADO S/A-"...Defiro o pedido de fls. 270 e, após manifestação da parte, arquive-se..." "A conta e preparo. Custa no valor de R$ 329,28." -Advs. MARCUS AURELIO LIOGI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

41. COBRANCA-0000200-87.2011.8.16.0167-ESPOLIO DE JOSE DEQUE FERREIRA x BANCO DO BRASIL S/A- "Defiro o último pedido, lembrando que ou a parte exequente comprova que o executado deixou de ser necessitado ou aguarda-se o prazo de 05 anos." -Advs. OSMAR ARAUJO SOARES e MARCOS ROBERTO HASSE-.

42. EXECUCAO - CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000463-22.2011.8.16.0167-HERDEIROS E SUCESSORES DE BENJAMIN DETONI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- "Mantenho a decisão atacada... Aguarde-se..." -Advs. JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA e ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO-.

43. PREVIDENCIARIO-0000554-15.2011.8.16.0167-ANTONIO ROBERTO ANTUNES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"...Julgo procedente o pedido para conceder a aposentadoria por invalidez ao requerente..." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO-.

44. PREVIDENCIARIO-0000624-32.2011.8.16.0167-CLAUDINEIA BATISTA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Ante o que consta dos autos, julgo extinto o processo..." -Adv. SAMARA SMEILI ASSAF-.

45. EXECUCAO - CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000845-15.2011.8.16.0167-JOSE VILELA FREITAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A- "Mantenho a decisão atacada... Aguarde-se a decisão do agravo interposto." -Advs. JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA e ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO-.

46. PREVIDENCIARIO-0000932-68.2011.8.16.0167-APARECIDA ROSA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"...Julgo procedente o pedido para conceder a aposentadoria por invalidez ao requerente..." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.

47. PREVIDENCIARIO-0000978-57.2011.8.16.0167-MARIA TERESA PAULINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Ante o que consta dos autos, julgo extinto o processo..." -Adv. MORGANA IGLESIAS COSTA-.

48. PREVIDENCIARIO-0000987-19.2011.8.16.0167-MANOEL GUSTAVO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"...Ante o que consta dos autos, julgo improcedente o pedido..." -Adv. CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA-.

49. DECL. NEG. C/C REP. INDEB. IND. MORAIS-0001042-67.2011.8.16.0167-MARIA PEREIRA x MERIDIANO FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS - FIDC- "...Intime-se o requerido para informar conta para devolução da importância remanescente." -Adv. ERIKA FERNANDA RAMOS-.

50. PREVIDENCIARIO-0001051-29.2011.8.16.0167-KARINA SOARES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Ante o que consta dos autos, julgo extinto o processo..." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO-.

51. PREVIDENCIARIO-0001136-15.2011.8.16.0167-VANDERLEIA BISPO FONSECA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Ante o que consta dos autos, julgo extinto o processo..." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO-.

52. PREVIDENCIARIO-0001184-71.2011.8.16.0167-SHARLINE DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Ante o que consta dos autos, julgo extinto o processo..." -Adv. EDMARA FERREIRA PEREIRA-.

53. PREVIDENCIARIO-0001189-93.2011.8.16.0167-ELCE CRISTINA ARAGAO SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Ante o que consta dos autos, julgo extinto o processo..." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO-.

54. ARROLAMENTO SUMARIO-0001198-55.2011.8.16.0167-MARIA JOSE VILAS BOAS DE MORAES x JOSE DOS REIS PINTO- "...Intime-se a inventariante, através de seu advogado para apresentar os comprovantes do recolhimento do imposto, no prazo de 10 dias..." -Adv. ELOI DIAS DA SILVA-.

55. INVENTARIO-0001234-97.2011.8.16.0167-LUCI NEIDE FREIRE DE MENEZES x MARCOS ROGERIO DE MENEZES- "...Intime-se a inventariante, através de seu advogado para apresentar as certidões solicitadas, no prazo de 10 dias..." -Adv. MARLENE SESTITO-.

56. PREVIDENCIARIO-0001273-94.2011.8.16.0167-JULIANA JACKCELI DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Ante o que consta dos autos, julgo extinto o processo..." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO-.

57. PREVIDENCIARIO-0001392-55.2011.8.16.0167-PATRICIA RIBEIRO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Ante o que consta dos autos, julgo extinto o processo..." -Adv. SAMARA SMEILI ASSAF-.

58. PREVIDENCIARIO-0001402-02.2011.8.16.0167-ALESSANDRA HENIG MARTIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Ante o que consta dos autos, julgo extinto o processo..." -Adv. SAMARA SMEILI ASSAF-.

59. PREVIDENCIARIO-0001416-83.2011.8.16.0167-JHENIFER DE SOUZA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Ante o que consta dos autos, julgo extinto o processo..." -Adv. SAMARA SMEILI ASSAF-.

60. PREVIDENCIARIO-0001513-83.2011.8.16.0167-BRUNA FERREIRA GOMES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Ante o que consta dos autos, julgo extinto o processo..." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO-.

61. PREVIDENCIARIO-0001514-68.2011.8.16.0167-ALESSANDRA GOMES DA SILVA ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"...Ante o que consta dos autos, julgo improcedente o pedido..." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO-.

62. PREVIDENCIARIO-0001528-52.2011.8.16.0167-FRANCISCO VENCESLAU x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"...Ante o que consta dos autos, julgo improcedente o pedido..." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.

63. PREVIDENCIARIO-0001529-37.2011.8.16.0167-GRACIELE PALHANO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Ante o que consta dos autos, julgo extinto o processo..." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.

64. EXECUCAO - CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0001722-52.2011.8.16.0167-ANESIA MARTINS TERRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- -"A conta e preparo. Custa no valor de R$ 767,00." -Adv. FABIO DOS REIS RUIZ-.

65. EXECUCAO-0001870-63.2011.8.16.0167-JOSEFA MARIA DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A- "Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos, que mostra porque a decisão de reduzir a multa. Aguarde-se a decisão do TJPR." -Advs. DOVANI ZANGARI e NEWTON DORNELES SARATT-.

66. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0002108-82.2011.8.16.0167-DEJIVAL CIRILO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"...Ante o que consta dos autos, julgo improcedente o pedido..." -Adv. MARLENE SESTITO-.

67. USUCAPIAO-0002115-74.2011.8.16.0167-EJAMAL MUHD SHIHADEH KHALIL x DJADAA SLEIMAN RACHID e outros-"... Não houve qualquer contrariedade ao pedido, sendo que julgo procedente a ação de usucapião para declarar o domínio do promovente sobre a área descrita na incial..." -Advs. OSMAR ARAUJO SOARES, OSVALDO C. OGSUKO CHUI e EMILIO A. B. GIMENES-.

68. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0002125-21.2011.8.16.0167-SILVANA DE LIMA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Ante o que consta dos autos, julgo extinto o processo..." -Adv. SAMARA SMEILI ASSAF-.

69. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002190-16.2011.8.16.0167-COOP. DE CREDITO RURAL DO NOROESTE-SICREDI x WELLINGTON GOMES SILVA-"Aguarde-se em arquivo a iniciativa da parte." -Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-.

70. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0002321-88.2011.8.16.0167-LORENI DE MATTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"...Ante o que consta dos autos, julgo improcedente o pedido..." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.

71. BUSCA APREENSAO C/ PED. MED. LIMINAR-0002322-73.2011.8.16.0167-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x APARECIDA MATIAS-"Aguarde-se em arquivo a iniciativa da parte." -Advs. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MASSAKI FUJIMURA JUNIOR-.

72. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0002356-48.2011.8.16.0167-JOICE DOS SANTOS ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Tendo a parte cumprido a determinação do ETRF 4ª Região, na medida de sua possibilidade, remeta-se o processo novamente aquela Egregia Corte." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO-.

73. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0002358-18.2011.8.16.0167-SUELI DE OLIVEIRA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Ante o que consta dos autos, julgo extinto o processo..." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO-.

74. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0002485-53.2011.8.16.0167-EDNA MARIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Recebo o recurso em seu duplo efeito. Vista a parte contrária." -Adv. DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA-.
75. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0002493-30.2011.8.16.0167-NEUSA ORTEGA LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"...Ante o que consta dos autos, julgo improcedente o pedido..." -Advs. CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA e SUELI SANDRA A. R. BOTTA-.
76. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0002535-79.2011.8.16.0167-LUCIANA APARECIDA TEIXEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"...Ante o que consta dos autos, julgo improcedente o pedido..." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.
77. REPARACAO DE DANOS-0002539-19.2011.8.16.0167-NELMAR GOMES DA SILVA x NILSEN ROBERTO BAYER e outro- "Intime-se o requerido, através de seus advogado, a cumprir espontaneamente a sua obrigação no tocante ao proceso dentro de 15 dias... Não providenciando o pagamento, incidirão multa de 10% e honorários de 10% sobre o valor atualizado do débito..." -Advs. ANTONIO NUNES NETO, STEPHANIE ZAGO DE CARVALHO, MARCIA CRISTINA RAFAEL DA SILVA e VALERIA CANALLE-.
78. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0002562-62.2011.8.16.0167-VANIA DOS SANTOS SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Ante o que consta dos autos, julgo extinto o processo..." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO-.
79. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0002597-22.2011.8.16.0167-JORGE AVANZI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"...Ante o que consta dos autos, julgo improcedente o pedido..." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO-.
80. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0002666-54.2011.8.16.0167-VALERIA COSTA RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Defiro." -Adv. SAMARA SMEILI ASSAF-.
81. BUSCA E APREENSAO-0000083-62.2012.8.16.0167-COOP. DE CREDITO RURAL DO NOROESTE-SICREDI x CLAUDINEIA FERREIRA DA COSTA SILVA-"Arquive-se." -Adv. ANA LUCIA BEZERRA FERNANDES-.
82. EXECUCAO-0000084-47.2012.8.16.0167-COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO PARANA - SICREDI UNIAO x BARBOSA & EUSTACHIO DE BERSO LTDA - ME e outro-"Manifeste-se o exequente." -Adv. RICARDO RIBEIRO-.
83. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000130-36.2012.8.16.0167-REGILENE MARTINS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Recebo o recurso em seu duplo efeito. Vista a parte contrária." -Adv. MARIO SERGIO GARCIA-.
84. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000164-11.2012.8.16.0167-JOSE GERALDO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"...Ante o que consta dos autos, julgo improcedente o pedido..." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO-.
85. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000277-62.2012.8.16.0167-APARECIDO GOMES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"...Ante o que consta dos autos, julgo improcedente o pedido..." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO-.
86. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000400-60.2012.8.16.0167-ELIZANGELA PEREIRA PAIXÃO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Recebo o recurso em seu duplo efeito. Vista a parte contrária." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO-.
87. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000449-04.2012.8.16.0167-THAYSE BARBA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Recebo o recurso em seu duplo efeito. Vista a parte contrária." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.
88. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000467-25.2012.8.16.0167-ANA MARIA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"...Ante o que consta dos autos, julgo improcedente o pedido..." -Adv. DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA-.
89. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000504-52.2012.8.16.0167-RENATA DA COSTA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Recebo o recurso em seu duplo efeito. Vista a parte contrária." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO-.
90. ORDINARIA DECLARATORIA-0000540-94.2012.8.16.0167-JOSE MARTINS GONCALVES DE OLIVEIRA x COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CARVALHO LTDA- -"...Ante o que consta dos autos, julgo improcedente o pedido..." -Advs. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, WAGNER PETER KRAINER JOSE, JOSE ROBERTO GAZOLA e ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS-.
91. INVENTARIO-0000581-61.2012.8.16.0167-CARMEM BRAZ MIRANDA x JOAQUIM MIRANDA GRANJA-"Manifeste-se o inventariante." -Adv. EMILIO A. B. GIMENES-.
92. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000674-24.2012.8.16.0167-EVELIN CRISTINA FRAGA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Recebo o recurso em seu duplo efeito. Vista a parte contrária." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO-.
93. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000746-11.2012.8.16.0167-CLEUSA ASSAF DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"...Ante o que consta dos autos, julgo improcedente o pedido..." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.
94. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000780-83.2012.8.16.0167-GERALDO MIGUEL DIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"...Ante o que consta dos autos, julgo improcedente o pedido..." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO-.
95. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000834-49.2012.8.16.0167-MAICOM IAGO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Providenciar o cumprimento da Carta Precatória." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.
96. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000843-11.2012.8.16.0167-COOP. DE CREDITO RURAL DO NOROESTE-SICREDI x ADELMO WAGNER DE PAULA- "Como requer." -Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-.
97. COBRANCA-0000845-78.2012.8.16.0167-COOP. DE CREDITO RURAL DO NOROESTE-SICREDI x A. W. DE PAULA - GUAIRAÇÁ e outro- "Defiro. Aguarde-se." -Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-.
98. COBRANCA-0000846-63.2012.8.16.0167-COOP. DE CREDITO RURAL DO NOROESTE-SICREDI x ADELMO WAGNER DE PAULA- "Defiro. Aguarde-se." -Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-.
99. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000963-54.2012.8.16.0167-ELIZA DE OLIVEIRA RAVANHAME x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"...Ante o que consta dos autos, julgo improcedente o pedido..." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.
100. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000965-24.2012.8.16.0167-ELZA DERING DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"...A requerente satisfez os requisitos exigidos em lei e portanto julgo procedente o pedido e concedo a requerente a aposentadoria..." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.
101. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001091-74.2012.8.16.0167-NEUZA ARAUJO BARBOZA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"...Ante o que consta dos autos, julgo improcedente o pedido..." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO-.
102. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001154-02.2012.8.16.0167-CLEUZA DE JESUS INACIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Providenciar o cumprimento da Carta Precatória." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO-.
103. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001372-30.2012.8.16.0167-APARECIDA DE FATIMA NOGUEIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"...Ante o que consta dos autos, julgo improcedente o pedido..." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO-.
104. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001447-69.2012.8.16.0167-MARIZA IZABEL RIBEIRO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"...Ante o que consta dos autos, julgo improcedente o pedido..." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO-.
105. DECL. NEG. DEBITO C/C RESP. CIVIL-0001557-68.2012.8.16.0167-ALEX DA SILVA GONCALVES - ME x TIM CELULAR S/A-"Recebo o apelo em seu duplo efeito legal. Vista a parte contrária para contra arrazoar." -Advs. ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-.
106. CONSTITUICAO DE SERVIDAO, C/C PEDIDO DE LIMINAR PARA IMISSAO DE POSSE-0001565-45.2012.8.16.0167-COPEL DISTRIBUICAO S/A x FAZENDA SANTA NICE LTDA- "O depósito de honorários do perito é de responsabilidade da requerente, pois ela que pede a constituição da servidão. Assim, enquanto não depositados os mesmos, não pode ser efetuada a perícia..." -Advs. JOSIANE M. DE OLIVEIRA BRANCO, JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA e FABIANO NUUD DE SOUZA-.
107. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001588-88.2012.8.16.0167-VALDIR RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Providenciar o cumprimento da Carta Precatória." -Adv. DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA-.
108. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001624-33.2012.8.16.0167-MARIA JOSE DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Providenciar o cumprimento da Carta Precatória." -Adv. DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA-.
109. EXECUCAO FISCAL-177/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRAÇÁ-PR x MARIO RAINIERE- "...Tendo sido julgada procedente a exceção, por óbvio que temos sentença, pois o processo se extingue.." -Advs. JOSE AIRTON GONÇALVES, MASSAKI FUJIMURA JUNIOR e JULIANO MARCELO GERMANO-.
110. EXECUCAO FISCAL-0001542-70.2010.8.16.0167-INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE - IBAMA x ALVARO ALVES DE LIMA-"Aguarde-se em arquivo." -Advs. RITA DE CASSIA LINHARES PULNER e OSMAR ARAUJO SOARES-.
111. EXECUCAO FISCAL-0000378-36.2011.8.16.0167-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRAÇÁ-PR x MARLI PEREIRA BEZERRA-"Ante o que consta dos autos, julgo extinto o processo..." -Adv. MASSAKI FUJIMURA JUNIOR-.

TERRA ROXA

JUÍZO ÚNICO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
TERRA R0XA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RELAÇÃO N° 002/2013

JUIZA SUBSTITUTA: DRa. CHRISTIENE AVELAR BARROS COBRA
INDICE DE PUBLICAÇÃO

Ordem nº. 01
Advogado/Reclamante: Anderson Pezzarini
Ação Ordinária 121/2010
Reclamante: José Renato de Jesus
Requerido: BV Financeira
Objeto: Intimação do procurador acima da R. Sentença de fls. 126, levantado o valor pelo advogado, deverá prestar contas em até 30 (trinta) dias, do repasse daquele ao seu cliente, sob pena de apuração de responsabilidade.

Ordem nº. 02
Advogados/Reclamante: Deize Pacheco Braga
Ação de Cobrança nº. 244/2007
Requerente: V.P.L.R. CONFECÇÕES - ME
Requerido: Telete S/A - "Claro"
Objeto: Intimação do procurador do reclamante para que se manifeste no prazo de 05 dias.
Ordem nº. 03
Advogado/Embargante: Jair Aparecido Zanin
Ação de Embargos de Terceiro nº. 158/2009
Embargante: Jair Vieira da Silva
Embargado: Valdir Alves
Objeto: Intimação do procurador da r. sentença de fls. 29, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, Julgo Extinto o processo.
Ordem nº. 04
Advogados/Reclamante: Eduardo Henrique Ferraz Martins e Rogério Raizi Belice.
Advogada/Reclamado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Emerson Lautenschlager Santana e Gilberto Borges da Silva.
Ação declaratória nº. 253/2010
Requerente: Pedro Almeida Filho
Requerido: BV Financeira S/A
Objeto: Intimação dos procuradores acima da r. sentença de fls. 167, com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.
Ordem nº. 05
Advogados/Reclamante: Viviane Gorete Sonego e Pedro Sônego
Advogada/Reclamado: Marcos Dutra de Almeida, Jeferson Alexandre de Camargo, Newton Dorneles Saratt, Tésio Fernando Fernandes de Almeida, Paulo Ricardo Rodrigues Santi e Nelcelso Jofre Pereira.
Ação Declaratória nº. 058/2010
Requerente: Onofre de Souza Alves
Requerido: Banco BMC e outros
Objeto: Intimação dos procuradores acima da r. sentença de fls. 126, com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução, bem como expedição de alvará de levantamento em favor da parte requerente.
Ordem nº. 06
Advogados/Exeqüente: Deize Pacheco Braga
Ação de Execução nº. 283/2009
Exequente: Nelson Adriano Vieira
Executado: Eusmir Pereira Martins
Objeto: Intimação do procurador acima para indicar bens passiveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.
Ordem nº. 07
Advogado/Reclamante: Fernando Alberto Santin Portela, Kenji Della Pria Hatamoto e Rossandra Nagai.
Ação de Condenação nº. 161/2009
Requerente: Genivaldo José dos Santos
Requerido: DPVAT
Objeto: Intimação do procurador acima para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do depósito realizado (fls. 266/267).

Terra Roxa, 20 de fevereiro de 2013
ROGERIO ERNESTO BERRI
Supervisor do Juizado Especial Cível/Criminal
Assina pela portaria 393/2012

TOLEDO

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
1ª VARA CIVEL
RELAÇAO Nº 18/2013
DR. MARCELO MARCOS CARDOSO

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELINO MARCON 0006 000860/2005
ADEMAR RODRIGUES DA SILVA 0013 000168/2008
ADONIS GALILEU DOS SANTOS 0093 000091/2009
AFONSO BUENO DE SANTANA 0039 007599/2011
0050 000881/2012
0077 008847/2012
0078 008853/2012
0079 008859/2012
0082 009197/2012
0083 009208/2012
0084 009458/2012
ALESSANDRA MADUREIRA DE O 0009 000723/2006
ALEX GUERRA 0057 003789/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0029 000807/2011
0083 009208/2012
ALI MUSTAFA ATYEH 0094 004911/2012
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0009 000723/2006
ALMIR ROGERIO DENIG BANDE 0023 007609/2010
ANA CLAUDIA FINGER 0042 008972/2011
ANA LUCIA FRANÇA 0004 000483/2003
0006 000860/2005
ANA PAULA CEZARIO 0087 010066/2012
ANA PAULA FINGER MASCAREL 0042 008972/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0043 011494/2011
0070 007667/2012
0081 009091/2012
0086 010010/2012
ANDREA BAHR GOMES 0001 000149/1999
ANNA PAULA WESSEL 0076 008772/2012
ANTONIO MARCOS DE AGUIAR 0072 007991/2012
ARMANDO LUIZ MARCON 0006 000860/2005
ARNALDO ALVES DE CAMARGO 0091 004353/2010
AUGUSTINHO DA SILVA 0035 006541/2011
BENO FRAGA BRANDAO 0001 000149/1999
BERNARDO BARBIERI SELEME 0034 005556/2011
BLAS GOMM FILHO 0004 000483/2003
0006 000860/2005
0087 010066/2012
BRUNO MIRANDA QUADROS 0009 000723/2006
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0048 000342/2012
0053 001567/2012
0054 001858/2012
0056 003568/2012
0062 004221/2012
0065 005524/2012
0075 008719/2012
CARLOS FERNANDO PERUFO 0059 003960/2012
0068 007169/2012
0086 010010/2012
CELSO MARCON 0078 008853/2012
CESAR AUGUSTO TERRA 0052 001259/2012
CHAIANE ARAUJO PEREIRA DE 0027 000706/2011
CHAIANY BATISTA 0008 000467/2006
CLEUSA FRITZEN 0014 000529/2008
0051 001128/2012
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS 0008 000467/2006
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0017 000655/2009
0019 000778/2010
0055 002801/2012
DANIEL ALEXANDRE BEAL 0044 011541/2011
0060 004127/2012
0071 007899/2012
DENISE VAZQUEZ PIRES 0084 009458/2012
DENIZE HEUKO 0073 008267/2012
DONATO SANTOS DE SOUZA 0086 010010/2012
EDUARDO HOFFMANN 0066 007109/2012
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0079 008859/2012
0082 009197/2012
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO 0042 008972/2011
0088 010068/2012
ELVIS BITTENCOURT 0085 009840/2012
EMANUEL JORGE DE FREITAS 0015 000576/2009
ENIMAR PIZZATTO 0034 005556/2011
0064 005190/2012
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0037 007093/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0012 000428/2007
0049 000797/2012
0088 010068/2012
EVERTON ALEXANDRE PRATAS 0058 003913/2012
FABIANE ANA STOCKMANNS 0069 007452/2012
FABIO ANDRE WEILER 0028 000744/2011
FABIO MOREIRA CONSTANTINO 0041 008859/2011
FABIO PALAVER 0058 003913/2012
FABIO YOSHIHARU ARAKI 0028 000744/2011
FABRICIO DE MELLO MARSANG 0015 000576/2009
FERNANDO BONISSONI 0034 005556/2011
GIOVANA PICOLI 0008 000467/2006
GISSELI LIMA 0087 010066/2012
GIULIANO ROBERTO CAMPIOL 0001 000149/1999
GUIOMAR MARIO PIZZATTO 0034 005556/2011
GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0021 004996/2010
HARYSSON ROBERTO TRES 0039 007599/2011
0050 000881/2012
0077 008847/2012
0078 008853/2012
0079 008859/2012
0082 009197/2012
0083 009208/2012
0084 009458/2012
HERICK PAVIN 0018 000984/2009
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA 0022 007206/2010
JACKSON HEIM 0051 001128/2012
JAIR ROBERTO PAGNUSSAT 0024 007633/2010
JEANINE HEINZELMANN FORTE 0092 007832/2010
JEFFERSON LUIZ DOMINGUES 0025 007697/2010
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE O 0067 007110/2012
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 0011 000013/2007
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0073 008267/2012

JULIANA DA SILVA MALAVAZZ 0031 001491/2011
JULIANE TEREZINHA BORTOLO 0063 004566/2012
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0042 008972/2011
JULIO CESAR BROTTO 0001 000149/1999
JULIO CESAR DOS SANTOS 0074 008621/2012
KARIN LOIZE HOLLER BERSOT 0003 000467/2002
0080 008937/2012
KLEBER DE OLIVEIRA 0006 000860/2005
LEANDRO DE QUADROS 0042 008972/2011
LEODIR CEOLON JUNIOR 0039 007599/2011
0050 000881/2012
0077 008847/2012
0078 008853/2012
0079 008859/2012
0082 009197/2012
0083 009208/2012
0084 009458/2012
LINO MASSAYUKI ITO 0036 006668/2011
0046 000098/2012
LUANA CERVANTES MALUF 0045 029812/2011
LUCIANA CRISTIANE NOVAKOS 0008 000467/2006
LUCIMAR DE FARIA 0056 003568/2012
0065 005524/2012
LUIS FERNANDO BARBOSA 0087 010066/2012
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0033 004496/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0030 001415/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0012 000428/2007
0049 000797/2012
0088 010068/2012
MANUELA RUPEL 0057 003789/2012
MARCELO HONJO 0041 008859/2011
MARCELO PILATTI BLASKOSKI 0032 004026/2011
MARCIA GERHARDT SCARPIN 0016 000632/2009
MARCIA REGINA FRASSON SC 0002 000182/2001
0005 000426/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0079 008859/2012
0082 009197/2012
MARCIO RUBENS PASSOLD 0083 009208/2012
MARCOS LUCIANO GOMES 0020 003784/2010
MARCOS RODRIGUES DA MATA 0036 006668/2011
0046 000098/2012
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0009 000723/2006
MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0057 003789/2012
0088 010068/2012
MAURICIO KAVINSKI 0030 001415/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0045 029812/2011
MONALISA MICHEL 0006 000860/2005
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0089 000131/2008
MURILO ZANETTI LEAL 0010 004622/2006
NATÁSSIA EMELY PEREIRA PR 0077 008847/2012
NILDO VALENTIM DA COSTA 0016 000632/2009
NOELI DONIN SAVARIS 0001 000149/1999
NORTON EMMEL MUHLBEIER 0007 000017/2006
0010 004622/2006
OLDEMAR MARIANO 0038 007482/2011
ORLEI NESTOR BAIERLE 0044 011541/2011
0060 004127/2012
0071 007899/2012
OSVALDO KRAMES NETO 0034 005556/2011
PAMELA MORAS DA SILVA 0013 000168/2008
PAULO JOVANO MEOTTI 0072 007991/2012
0090 000131/2009
PEDRO HENRIQUE XAVIER 0032 004026/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0074 008621/2012
RAFFAEL ANTONIO CASAGRAND 0074 008621/2012
REGINALDO REGGIANI 0088 010068/2012
REGIS PANIZZON ALVES 0085 009840/2012
REINALDO MIRICO ARONIS 0047 000109/2012
RENATA DEQUECH 0022 007206/2010
RENE ARIEL DOTTI 0001 000149/1999
RICARDO CANAN 0008 000467/2006
0010 004622/2006
RITA DE CASSIA CORREA DE 0012 000428/2007
0049 000797/2012
ROBERTO A. BUSATO 0038 007482/2011
ROGERIA DOTTI DORIA 0001 000149/1999
ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 0042 008972/2011
0059 003960/2012
0068 007169/2012
0086 010010/2012
0088 010068/2012
ROGERIO BUENO ELIAS 0045 029812/2011
ROGERIO RESINA MOLEZ 0045 029812/2011
ROLDAO FAZZOLARI 0025 007697/2010
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR 0010 004622/2006
ROSEMEIRA DA SILVA STOCKM 0069 007452/2012
SANTINO RUCHINSKI 0008 000467/2006
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 0014 000529/2008
SERGIO SCHULZE 0043 011494/2011
0070 007667/2012
0081 009091/2012
SIMONE RADONS 0060 004127/2012
SUZANA RODRIGUES DA SILVA 0040 008628/2011
0061 004155/2012
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0003 000467/2002
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0012 000428/2007
0049 000797/2012
THIAGO SALVATTI 0041 008859/2011
TULIO MARCELO DENIG BANDE 0015 000576/2009
VALERIA CARAMURU CICARELL 0083 009208/2012
VALERIANO APARECIDO MEDEI 0029 000807/2011
VALTER SCARPIN 0016 000632/2009
VANESSA CRISTINA VEIT AGU 0016 000632/2009
VANESSA ZUCCHI 0007 000017/2006
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO 0026 009184/2010
0044 011541/2011
0060 004127/2012
0071 007899/2012
WALDYRSON CELSO OLIVEIRA 0040 008628/2011
WILMA MOREIRA DA CRUZ 0001 000149/1999

1. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (SUM)-149/1999-EROTILDES ALVES PIRES e outro x RUI FERNANDO PILOTO-Ante a baixa dos autos, ao(s) devedor(es), para cumprimento da R. Sentença e V. Acordão. -Advs. WILMA MOREIRA DA CRUZ (OAB: 008831/PR), NOELI DONIN SAVARIS (OAB: 018681/PR), RENE ARIEL DOTTI (OAB: 002612/PR), ROGERIA DOTTI DORIA (OAB: 020900/PR), BENO FRAGA BRANDAO (OAB: 020920/PR), ANDREA BAHR GOMES (OAB: 021525/PR), JULIO CESAR BROTTO (OAB: 021600/PR) e GIULIANO ROBERTO CAMPIOL (OAB: 033139/PR)-.

2. REVISÃO DE CONTRATO-182/2001-ALAIR TEREZINHA COVATTI HANEL e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO- Autos que foram desarquivados e encontram-se a disposição da parte interessada. -Adv. MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO (OAB: 028483/PR)-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-467/2002-BANCO ITAU S/A x STELLA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA e outros- Ao exequente, ante a certidão de fls. 204 verso. "... que a petição retro, resta desacompanhada da guia do Oficial de Justiça..." - -Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 017997/PR) e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT (OAB: 028944/PR)-.

4. AÇÃO DE DEPÓSITO-483/2003-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIR. CRED. PCG BRASIL x SERGIO APARECIDO FERREIRA DA CRUZ- Ao requerente, ante a certidão de fls. 308 verso. "... que não foram encontradas declarações entregues pelos executados..." - -Advs. BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR) e ANA LUCIA FRANÇA (OAB: 020941/PR)-.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS-426/2005-GRANDER & CIA LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Autos que encontram-se a disposição da parte interessada, pelo prazo de trinta dias. -Adv. MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO (OAB: 028483/PR)-.

6. AÇÃO DE DEPÓSITO-0004338-98.2005.8.16.0170-V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIR.CREDITORIO x IVONEI ANTONIO DECESARO- Ao requerente, ante a certidão de fls. 158 verso. "... que não foram encontrados veículos registrados ou passíveis de bloqueio em nome dos executados junto ao Renajud..." - -Advs. ARMANDO LUIZ MARCON (OAB: 009049/PR), MONALISA MICHEL (OAB: 033687/PR), ADELINO MARCON (OAB: 008625/PR), KLEBER DE OLIVEIRA (OAB: 015658/PR), BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR) e ANA LUCIA FRANÇA (OAB: 020941/PR)-.

7. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-17/2006-HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x CELIO DALPIAZ e outro- Ante a certidão de fls. 195 verso e, em observância à Portaria nº 21/2009, fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. "... que até a presente data, não houve manifestação do requerente..." - -Advs. NORTON EMMEL MUHLBEIER (OAB: 022720/PR) e VANESSA ZUCCHI (OAB: 028434/PR)-.

8. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (JUD)-467/2006-CICERO MARINHO XAVIER MARTINS x M. L. WILHELMS & CIA LTDA e outro- Diante da manifestação do autos as fls. 377, facultado aos Réus e ao terceiro interessado, deositarem os honorários periciais de fls. 393/395, no prazo de cinco dias, sob pena de prevalecer a avaliação feita pela avalidora judicial. -Advs. RICARDO CANAN (OAB: 033819/PR), SANTINO RUCHINSKI (OAB: 026606-A/PR), CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO (OAB: 031462/PR), CHAIANY BATISTA (OAB: 039975/PR), LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI (OAB: 040002/PR) e GIOVANA PICOLI (OAB: 051189/PR)-.

9. BUSCA E APREENSÃO (FID)-723/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GILBERTO ALVES- Ante a certidão de fls. 185 verso a parte autora, deverá comprovar os autos o recolhimento das custas devidas ao Cartório Distribuidor. "... que até a presente data, não foi comprovdo pagamento das custas da disbuidora..." - -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 034523/PR), BRUNO MIRANDA QUADROS (OAB: 043479/PR), ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO (OAB: 055335/PR) e ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA (OAB: 000055-357/PR)-.

10. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0004622-72.2006.8.16.0170-HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x ALLICORP TRADING E COMÉRCIO EXTERIOR S/A e outros- Aos interessados, ante o contido as fls. 1105. (Designado o dia 14 de março de 2013, às 14:00 horas, para oitiva da testemunha ROGERIO MARTINS nos autos nº 10327-95.2012 de Carta Precatória na Sexta Vara Cível da Comarca de Rondonópolis - MT). -Advs. NORTON EMMEL MUHLBEIER (OAB: 022720/PR), MURILO ZANETTI LEAL (OAB: 022864/PR), ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR (OAB: 029950/PR) e RICARDO CANAN (OAB: 033819/PR)-.

11. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0005194-91.2007.8.16.0170-COOPERLAC - COOP. PROD. DE SUINOS E LEITE DO OESTE x JUREMA ALVES DE LIMA HEMKEMEIER- Ante a certidão de fls. 124 verso e, em observância à Portaria nº 21/2009, fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. -Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ (OAB: 011211/PR)-.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005197-46.2007.8.16.0170-ROMEU HENDGES - ESPOLIO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes que importam em R

$ 38,54 e são devidas ao Cartório da 1ª Vara Cível de Toledo, para posterior homologação do acordo. -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 000022-129A/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR) e RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB: 015711/PR)-.

13. INTERDIÇÃO-168/2008-AURORA ANASTACIA DOS SANTOS x ROSANE WEIZENMANN- Ao Requerente, ante a certidão de fls. 127 verso. "... que até a preente data omandado de averbação não retornou..." - -Advs. PAMELA MORAS DA SILVA (OAB: 042946/PR) e ADEMAR RODRIGUES DA SILVA (OAB: 047527/PR)-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005390-27.2008.8.16.0170-NISHI MOTORS VEICULOS LTDA x ANA MARIA FURTADO DA SILVA- Deferido o pedido de fls. 63, para o fim de sobrestar o andamento do feito pelo prazo de sessenta dias. -Advs. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB: 005991/PR) e CLEUSA FRITZEN (OAB: 037624/PR)-.

15. BUSCA E APREENSÃO (FID)-576/2009-PIRÂMIDE VEICULOS LTDA x ALEXANDRE APARECIDO MOREIRA- A requerente, ante a devolução e juntada do ofício de fls. 101. -Advs. TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA (OAB: 026713/PR), EMANUEL JORGE DE FREITAS JUNIOR (OAB: 000057-601/) e FABRICIO DE MELLO MARSANGO (OAB: 056947/PR)-.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006126-11.2009.8.16.0170-UNICRED PIONEIRA DO PARANA - COOP.ECON. CRED.M.MED x MARIA ROSANE BELARTE- Ante o desapensamento dos autos nº 8415/2011 e, em observância à Portaria nº 21/2009, fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. -Advs. VALTER SCARPIN (OAB: 006751/PR), VANESSA CRISTINA VEIT AGUIAR (OAB: 033912/PR), NILDO VALENTIM DA COSTA (OAB: 037331/PR) e MARCIA GERHARDT SCARPIN (OAB: 049456/PR)-.

17. AÇÃO DE DEPÓSITO-655/2009-BANCO FINASA BMC S/A x JORGE IVAN DINNEBIER- Ao requerente, ante a certidão de fls. 110 verso. "... deixei de intimar o requerido JORGE ... pois não foi encontrado. No local fui recebido por uma senhora que disse ser mãe dele e ... informou que faz horas que não tem informação de seu atual paradeiro..." - -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

18. BUSCA E APREENSÃO (FID)-984/2009-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x JEFFERSON BANDACHESKI- Indeferido o pedido de conversão formulado as fls. 73/77, uma vez que ali peticionaria não é parte nesta demanda. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a autora no prazo de cinco dias, sob pena de extinção sem apreciação do mérito. -Adv. HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR)-.

19. REVISÃO DE CONTRATO-0000778-75.2010.8.16.0170-MAURICIO ANTONIO MANTOVANELLI x BANCO FINASA S/A- Ao devedor para complementar o pagamento do dégito, nos termos pleiteados as fls. 269 e, efetuar o pagamento das custas processuais de fls. 261. Prazo de cinco dias. R$ 1.905,05 referente ao saldo remanescente e, as custas processuais que importam em R$ 1.469,85 sendo: R$ 1.445,30 devidos ao Cartório d 1ª Vara Cível e, R$ 24,55 referentes ao FUNJUS. - Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

20. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-0003784-90.2010.8.16.0170-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - BRASILIA DF x MADEIREIRA WOLFF LTDA-Em observância à Portaria nº 21/2009, fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. -Adv. MARCOS LUCIANO GOMES (OAB: 024605/PR)-.

21. AÇÃO DE DEPÓSITO-0004996-49.2010.8.16.0170-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CELIRA TEREZINHA LIMBERGER RUPOLO- Ao requerente, ante as informações de fls. 92/95. (Informações do Bace Jud etc...). -Adv. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB: 056918/PR)-.

22. INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0007206-73.2010.8.16.0170-ROSILENE DE FATIMA QUEIROZ x TRANSVELTINS TRANSPORTADORA LTDA e outros- Aos requeridos para se manifestarem sobre a proposta de acordo formulada, em audiencia e petição acostada as fls. 551. -Advs. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA (OAB: 025563-B/PR) e RENATA DEQUECH (OAB: 022455/PR)-.

23. AÇÃO DE DESPEJO-0007609-42.2010.8.16.0170-LAUDIR JOAO ROTAVA x ROSA MERCEDES RODRIGUES- Ao requerente, ante a certidão de fls. 90. -Adv. ALMIR ROGERIO DENIG BANDEIRA (OAB: 047406/PR)-.

24. REVISÃO DE CONTRATO-0007633-70.2010.8.16.0170-MARIANNA FERREIRA DRESCH e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Aos requerentes, para comprovarem o recolhimento da GR devida ao Oficial de Justiça. - R$ 99,70 -. -Adv. JAIR ROBERTO PAGNUSSAT (OAB: 059309/PR)-.

25. USUCAPIÃO-0007697-80.2010.8.16.0170-LUIZ FINGER e outro x ESTE JUIZO- Em observância à Portaria 21/09, intimo o requerente, para providenciar o cumprimento da Carta Precatória expedida, bem como as cópias necessárias, devendo ser comprovada nos autos, sua distribuição no prazo de 15 (quinze) dias. - Advs. ROLDAO FAZZOLARI (OAB: 002862/PR) e JEFFERSON LUIZ DOMINGUES FAZZOLARI (OAB: 019068/PR)-.

26. USUCAPIÃO-0009184-85.2010.8.16.0170-MELANIA SALETE GIARETTA x ESTE JUIZO- A requerente, ante a certidãode fls. 79 verso. -Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO (OAB: 014486/PR)-.

27. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0000706-54.2011.8.16.0170-LUCIANA CORDEIRO ZORZO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- A requerente, para comprovar o recolhimento da Gr no valor de R$ 66,47 devida ao Oficial de Justiça José Valdir Ortiz. -Adv. CHAIANE ARAUJO PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB: 051165/PR)-.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000744-66.2011.8.16.0170-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ELDER LUIS DOS SANTOS- Aos interessados, ante a certidão de fls. 74 verso (... não foi possível intimar o executado Elder Luis dos Santos em virtude de não encontra-lo...). (mandado expedido para intimar o requerido para preparar as custas processuais remanescentes, para homologação do acordo). -Advs. FABIO YOSHIHARU ARAKI (OAB: 033486/PR) e FABIO ANDRE WEILER (OAB: 027841/PR)-.

29. REVISAO DE CONTRATO C/ TUTELA ANTECIPADA-0000807-91.2011.8.16.0170-VALCIR SLONGO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- "... diante do pagamento do débito exequendo, conforme noticiam os credores as fls. 189, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença de fls. 144/146, nos termos do artigo 794, I do CPC. Em consequencia, determino o levantamento da penhora de fls. 178 e desbloqueio do veículo junto ao DETRAN..." - -Advs. VALERIANO APARECIDO MEDEIROS (OAB: 038415/PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890-B/PR)-.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001415-89.2011.8.16.0170-B.S.B. x C.S.C.L. e outro-Em observância à Portaria 21/2009, fica o Requerente intimado para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, ante o decurso do prazo de suspensão. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR) e MAURICIO KAVINSKI (OAB: 021612/PR)-.

31. AÇÃO MONITÓRIA-0001491-16.2011.8.16.0170-AMARILDO CANEPPELE x TREVISOL INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS LTDA e outros- Sobre a exceção de pre-executividade de fls. 110 e seguintes, diga o excipiente no prazo de dez dias. -Adv. JULIANA DA SILVA MALAVAZZI (OAB: 043605/PR)-.

32. AÇÃO ORDINÁRIA-0004026-15.2011.8.16.0170-K2 AGROPASTORIL LTDA x MUNICIPIO DE TOLEDO- "... assim, tendo em conta que o objeto dos embargos de declaração visa apenas atacar os fundamentos da sentença, rejeito os presentes embargos de declaração. 3. Outrossim, tendo em conta os fundamentos expostos na petição recursal, que apenas buscavam a modificação da sentença, notório que protelatória a conduta da parte em se utilizar desta via procedimental. Por isso, imponho à parte autora o pagamento de multa de R$ 350,00 a ser atualizada segundo os indices do INPC a partir da presente data e sobre o qual incidirá juros de mora de 1% a.m. a partir da intimação desta decisão, em favor do Requerido na forma do artigo 538, parágrafo único do CPC. 4. Por fim, dou por prequestionados todos os dispositivos legais levantados pelo recorrente como desrespeitados..." -Advs. PEDRO HENRIQUE XAVIER (OAB: 006511/PR) e MARCELO PILATTI BLASKOSKI (OAB: 032503/PR)-.

33. AÇÃO MONITÓRIA-0004496-46.2011.8.16.0170-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x DIOGO MORGENSTERN-Em observância à Portaria 21/2009, fica o Requerente intimado para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, ante o decurso do prazo de suspensão. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA (OAB: 006881/PR)-.

34. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0005556-54.2011.8.16.0170-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ARI JOSE SEHNEM-Em observância à Portaria nº 21/2009, deve o Requerente, no prazo de dez dias, comprovar nos autos a distribuição da Carta Precatória expedida, sob pena de extinção. -Advs. OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR), FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO (OAB: 015818/PR) e BERNARDO BARBIERI SELEME (OAB: 061811/PR)-.

35. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0006541-23.2011.8.16.0170-MOINHO IGUAÇU AGROINDUSTRIAL LTDA x VITOR DALPOSSO e outro-Em observância à Portaria nº 21/2009, fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. -Adv. AUGUSTINHO DA SILVA (OAB: 037336/PR)-.

36. AÇÃO MONITÓRIA-0006668-58.2011.8.16.0170-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x LIGIA DA SILVIA VITOR-Em observância à Portaria nº 21/2009, deve o Requerente, no prazo de dez dias, comprovar nos autos a distribuição da Carta Precatória expedida, sob pena de extinção. -Advs. MARCOS RODRIGUES DA MATA (OAB: 036313/PR) e LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 018595/PR)-.

37. AÇÃO MONITÓRIA-0007093-85.2011.8.16.0170-FUNDO DE INVESTIMENTOS DIREITOS CRED. NAO PADRONIZADOS NPL1 x THAMY BRUNO NASCIMENTO- Ao requerente, ante o contido as fls. 90/92. (informações do Bacen Jud). -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 026204/PR)-.

38. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0007482-70.2011.8.16.0170-CARMELICE DE AQUINO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Ao requerido, ante o contido as fls. 62. (petição da autora informando "... dizer que o único documento que possui a Autora é o de fls. 9, onde consta o Réu como responsável pelo recebimento. Talvez o Réu não tenha encontrado nenhuma informação a respeito por não ter procurado no banco de dados de suas respectivas franquias, tal como a Losango..."). .-Advs. ROBERTO A. BUSATO (OAB: 007680/PR) e OLDEMAR MARIANO (OAB: 004591/PR)-.

39. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0007599-61.2011.8.16.0170-GILBERTO SCHWAMBACH x BANCO FINASA S/A- Ao requerente, ante o depósito de fls. 79. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) e LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR)-.

40. AÇÃO REDIBITORIA-0008628-49.2011.8.16.0170-ROMEU ELISEU CORNELIUS x ADONIRAM MENDES FEEREIRA - ME- "... homologo, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes as fls. 123/124 e, em consequencia, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais conforme compromisso que assumiu no referido acordo e, com fundamento nos princípios da economia e celeridade processual, faculto aos interessados a execução desta custas, nestes autos..." - -Advs. SUZANA RODRIGUES DA SILVA ORLANDO (OAB: 041481/PR) e WALDYRSON CELSO OLIVEIRA RABELO (OAB: 000024-393/SC)-.

41. AÇÃO DE COBRANÇA-0008859-76.2011.8.16.0170-AVELINO JOAQUIM PESAVENTO x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Ao requerente para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como as cópias necessárias. -Advs. FABIO MOREIRA CONSTANTINO (OAB: 037054/PR), MARCELO HONJO (OAB: 037054/PR) e THIAGO SALVATTI (OAB: 053867/PR)-.
42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008972-30.2011.8.16.0170-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ADILSON DILMAR KULPA e outro- "... homologo, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes as fls. 423/427 e, em consequencia, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 794, incisos I e II do CPC.... Ante a desistencia das partes, do prazo recursal, certifique-se o Sr. Escrivão o imediato transito em julgado da sentença..." - -Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 033142/PR), LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR), ANA PAULA FINGER MASCARELLO (OAB: 021649/PR), ANA CLAUDIA FINGER (OAB: 020299/PR), ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR) e EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR)-.
43. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0011494-30.2011.8.16.0170-BANCO PANAMERICANO S/A x MALUS MANOSSO VIEIRA-Em observância à Portaria nº 21/2009, fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. -Advs. SERGIO SCHULZE (OAB: 031034/PR) e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 031073/SC)-.
44. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL-0011541-04.2011.8.16.0170-MARIA MADALENA GONÇALVES x ESTE JUIZO- Defrido pela última vez, o prazo de trinta dias para a autora atender a cota ministerial de fls. 16. -Advs. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO (OAB: 014486/PR), ORLEI NESTOR BAIERLE (OAB: 025240/PR) e DANIEL ALEXANDRE BEAL (OAB: 033747/PR)-.
45. COBRANÇA DE SEGURO (ORD)-0029812-44.2011.8.16.0014-ROBSON DIEGO GALLINA x MAPFRE SEGUROS - VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Aos interessados, ante o contido nos documentos juntados as fls. 177/201 (decisão de agravo). -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994/PR), ROGERIO BUENO ELIAS, LUANA CERVANTES MALUF (OAB: 044291/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR)-.
46. AÇÃO MONITÓRIA-0000098-22.2012.8.16.0170-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x DIEGO FIRMINO FERREIRA-Em observância à Portaria nº 21/2009, deve o Requerente, no prazo de dez dias, comprovar nos autos a distribuição da Carta Precatória expedida, sob pena de extinção. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 018595/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (OAB: 036313/PR)-.
47. AÇÃO MONITÓRIA-0000109-51.2012.8.16.0170-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x AIRTON JORIS e outro- Ao requerente, ante a certidão de fls. 70 verso. "... deixei de proceder a penhora em virtude de não localizar bens dos executados, passíveis de constrição..." - -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-.
48. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000342-48.2012.8.16.0170-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTADORA SEDE ALVORADA LTDA- Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento da presente ação, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção sem apreciação do mérito. -Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442/PR)-.
49. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0000797-13.2012.8.16.0170-BOUFLEUR & CIA LTDA - ME x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Ao requerido para no prazo de dez dias, trazer aos autos o contrato de abertura de conta corrente de nº 1700-00012-57, de titularidade de Boufler e Cia Ltda. (Art. 355 e ss. do CPC). A recusa na apresentação de tal contrato não será admitida, pois o referido documento possui conteúdo comum a ambas as partes. -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 000022-129A/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR) e RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB: 015711/PR)-.
50. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0000881-14.2012.8.16.0170-LUCENA CECILIA LINK x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Ante a certidão de fls. 36 verso e, em observância à Portaria nº 21/2009, fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) e LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR)-.
51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001128-92.2012.8.16.0170-IRMAOS INACIO & CIA LTDA x JEAN CARLOS ALVES DA SILVA- Deferido o pedido de fls. 59, para o fim de suspender o processo pelo prazo de vinte dias. -Advs. JACKSON HEIM (OAB: 017772/PR) e CLEUSA FRITZEN (OAB: 037624/PR)-.
52. AÇÃO DE DEPÓSITO-0001259-67.2012.8.16.0170-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JAQUISON AGUAZO- Ante a certidão de fls. 37 verso e, em observância à Portaria nº 21/2009, fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. "... que atré a presente data, não houve comprovação do pagamento das custas do oficial de justiça..." - -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR)-.
53. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0001567-06.2012.8.16.0170-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x CLAUDER TEODORO- "... homologo, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistencia formulado pelo autor as fls. 40, posto que constato que ainda não se estabeleceu a relação jurídico processual em face da ausencia de citação do rquerido, não havendo óbice ao pedido formulado. Em consequencia, julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC e revogo a liminar deferida "initio litis". Condeno o requerente, que deu causa a presente demanda, ao pagamento das custas processuais e faculto aos interessados executa-las nestes autos..." - -Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442/PR)-.
54. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0001858-06.2012.8.16.0170-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x TATIANE MENDES- Deferido o pedido de fls. 41, para o fim de suspender a presente ação pelo prazo de trinta dias. -Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442/PR)-.
55. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0002801-23.2012.8.16.0170-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ALAN DIEGO SOMMER- Indeferido o pedido de fls. 66, pois se tratando de processo de ocnhecimento, não pode ficar suspenso, cabendo ao autor promover as diligencias necessárias para a formalização da citação do réu. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.
56. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0003568-61.2012.8.16.0170-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ALTAMIR DIAS- Deferido o pedido de fls. 41, para o fim de conceder o prazo de trinta dias, para nova tentativa de localização do endereço do requerido. -Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442/PR) e LUCIMAR DE FARIA (OAB: 049940/PR)-.
57. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0003789-44.2012.8.16.0170-SEBASTIAO DANIEL RAMOS x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO-Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Advs. ALEX GUERRA (OAB: 052779/PR), MAURI MARCELO BEVERVANÇO JR (OAB: 042277/PR) e MANUELA RUPEL (OAB: 044349/PR)-.
58. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0003913-27.2012.8.16.0170-JOSE CORDEIRO DE CARVALHO x BANCO PANAMERICANO S/A- Ante a certidão de fls. 73, a parte autora deverá providenciar o preparo de R$ 9,40 bem como retirar o alvará judicial expedido. "... que até a presente data o alvará expedido não foi retirado..." -Advs. EVERTON ALEXANDRE PRATAS (OAB: 026371-B/PR) e FABIO PALAVER (OAB: 043361/PR)-.
59. REVISÃO DE CONTRATO-0003960-98.2012.8.16.0170-CALIXIPO DE PAULA FILHO x CONTINENTAL BANCO S/A- Ao reqeurente, ante a devolução e juntada do ofício devolvido as fls. 35. -Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR) e CARLOS FERNANDO PERUFO (OAB: 037604/PR)-.
60. USUCAPIÃO-0004127-18.2012.8.16.0170-CICERO COSTA x ESTE JUIZO- Ao requerente, ante a devolução e juntada do ofício de fls. 65. -Advs. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO (OAB: 014486/PR), SIMONE RADONS (OAB: 025000/PR), ORLEI NESTOR BAIERLE (OAB: 025240/PR) e DANIEL ALEXANDRE BEAL (OAB: 033747/PR)-.
61. RESCISÃO DE CONTRATO-0004155-83.2012.8.16.0170-JOAO PAISCA x ELIZIER SIPRIANO RIBEIRO - ME-Em observância à Portaria nº 21/2009, deve o Requerente, no prazo de dez dias, comprovar nos autos a distribuição da Carta Precatória expedida, sob pena de extinção. -Adv. SUZANA RODRIGUES DA SILVA ORLANDO (OAB: 041481/PR)-.
62. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0004221-63.2012.8.16.0170-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x DANIEL LUIZ VIEIRA- Deferido o pedido de fls. 30. Prazo de trinta dias, para localização do endereço. -Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442/PR)-.
63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004566-29.2012.8.16.0170-GRENDENE S/A x CONTE DAUMLING CIA LTDA- A executada, ante a contra proposta de fls. 95. -Adv. JULIANE TEREZINHA BORTOLOTTO (OAB: 042801/PR)-.
64. AÇÃO DE COBRANÇA-0005190-78.2012.8.16.0170-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x NILCIA NASCIMENTO RIBEIRO- A requerente, ante o contido as fls. 57/58. (respostas aos ofícios expedidos). -Adv. ENIMAR PIZZATTO (OAB: 015818/PR)-.
65. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0005524-15.2012.8.16.0170-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x OSEAS RODRIGUES DA SILVA- A autora, para manifestar seu interesse no prossegumento do feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção sem apreciação do mérito. -Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442/PR) e LUCIMAR DE FARIA (OAB: 049940/PR)-.
66. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007109-05.2012.8.16.0170-2º OFICIO CIVEL e outro x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA- Aos exequentes, para efetuarem o preparo das custas processuais, conforme cálculo de fls. 21/22. -Adv. EDUARDO HOFFMANN (OAB: 042652/PR)-.
67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007110-87.2012.8.16.0170-2º OFICIO CIVEL e outro x BANCO ITAU S/A- Autos que aguardam o depósito da importancia de R$ 120,70 referente ao saldo devedor, conforme demonstrativo de fls. 35. -Adv. JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB: 011985/SC)-.
68. REVISÃO DE CONTRATO-0007169-75.2012.8.16.0170-ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- Ao Requerente, para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como as cópias necessárias. -Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR) e CARLOS FERNANDO PERUFO (OAB: 037604/PR)-.
69. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-0007452-98.2012.8.16.0170-MARCELO DE SOUZA JACOB x BANCO ITAU S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, intimo o(a) Requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. FABIANE ANA STOCKMANNS (OAB: 048125/PR) e ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANNS (OAB: 034932/PR)-.
70. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0007667-74.2012.8.16.0170-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x DEBORA ARAUJO BENTO- Indeferido o pedido de fls. 40, pois se tratando de processo de conhecimento, não pode ficar suspenso, cabendo ao autor promover as diligencias necessárias para a formalização da citação do réu. -Advs. SERGIO SCHULZE (OAB: 031034/PR) e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 031073/SC)-.

71. USUCAPIÃO-0007899-86.2012.8.16.0170-JESUS DA SILVA e outro x ESTE JUIZO- Recebida a emenda da inicial, Indeferido por ora, o pedido de citação editalícia do Réu, em cujo nome encontra-se transcrito, o imóvel usucapiendo. Determinada a requisição de informações sobre os endereços do Réu ATANSIO KLASSMANN e dos antigos possuidores indicados a fls. 07. Aos requerentes, ante a certidão de fls. 35 verso e informações de fls. 36/40. -Advs. ORLEI NESTOR BAIERLE (OAB: 025240/PR), VICENTE DANIEL CAMPAGNARO (OAB: 014486/PR) e DANIEL ALEXANDRE BEAL (OAB: 033747/PR)-.
72. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0007991-64.2012.8.16.0170-LUCAS LIMA VERDE e outro x ADILSON CUNICO e outro-Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Advs. PAULO JOVANO MEOTTI (OAB: 051023/PR) e ANTONIO MARCOS DE AGUIAR (OAB: 054939/)-.
73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008267-95.2012.8.16.0170-BANCO BRADESCO S/A x ROSILEI DE MORAES E CIA LTDA e outro- Ante a certidão de fls. 30 verso e, em observância à Portaria nº 21/2009, fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. "... que até a presente data, não houve comprovação do pagamento das custas do oficial de justiça..." - -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (OAB: 013037/PR) e DENIZE HEUKO (OAB: 030356/PR)-.
74. AÇÃO DE COBRANÇA-0008621-23.2012.8.16.0170-OMAR FEIER x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Advs. RAFFAEL ANTONIO CASAGRANDE (OAB: 032049/PR), JULIO CESAR DOS SANTOS (OAB: 028380/SC) e RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR)-.
75. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0008719-08.2012.8.16.0170-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x MARCOS LEANDRO DALL ANORA MACHADO- Ante a certidão de fls. 41 verso e, em observância à Portaria nº 21/2009, fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. "... que até a presente data, não houve manifestação do requerente..." - -Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442/PR)-.
76. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0008772-86.2012.8.16.0170-COOP. DE CREDITO RURAL COM INTERAÇAO SOLIDARIA VERA CRUZ DO OESTE - CRESOL VERA CRUZ x OTAVIANO BUENO- A requerente, ante as certidões de fls. 62 e 63 respectivamente. -Adv. ANNA PAULA WESSEL (OAB: 043716/PR)-.
77. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0008847-28.2012.8.16.0170-GERALDA QUEIROZ BATISTA x BANCO FINASA S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR) e NATÁSSIA EMELY PEREIRA PROCÓPIO (OAB: 000058-073/PR)-.
78. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0008853-35.2012.8.16.0170-LEANDRO CARLOS PAULUS x BANCO ITAUCARD S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR) e CELSO MARCON (OAB: 010990/ES)-.
79. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0008859-42.2012.8.16.0170-VANDERLEI VIEIRA x BANCO ITAUCARD S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR)-.
80. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0008937-36.2012.8.16.0170-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x TEREZA T. DO CARMO BAR - ME e outro- Ante a certidão de fls. 45 verso e, em observância à Portaria nº 21/2009, fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. "... que até a presente data, não houve comprovação do pagamento das custas do oficial de justiça..." - -Adv. KARIN LOIZE HOLLER BERSOT (OAB: 028944/PR)-.
81. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0009091-54.2012.8.16.0170-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x CLEONICE APARECIDA RAMAO- Ante a certidão de fls. 32 verso e, em observância à Portaria nº 21/2009, fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. "... que até a presente data, não houve manifestação do autor..." - -Advs. SERGIO SCHULZE (OAB: 031034/PR) e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 031073/SC)-.
82. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0009197-16.2012.8.16.0170-LUIZ CARLOS PEREIRA x BANCO FIAT S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR)-.
83. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0009208-45.2012.8.16.0170-ANGELA KERKHOVEN LAURETH x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890-B/PR), MARCIO RUBENS PASSOLD (OAB: 012826/PR) e VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR)-.
84. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0009458-78.2012.8.16.0170-LEONILDA DE LURDES CHAGAS ALVES x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR) e DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB: 054836/PR)-.
85. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-0009840-71.2012.8.16.0170-IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA x ELIANA CRISTINA LEMES - FI- Ao requerente, ante a certidão de fls. 52 verso. "... deixei de efetuar o arresto em virtude de não localizar bens/mercadorias de propriedade da empresa..." - -Advs. ELVIS BITTENCOURT (OAB: 019015/PR) e REGIS PANIZZON ALVES (OAB: 031923/PR)-.
86. REVISÃO DE CONTRATO-0010010-43.2012.8.16.0170-VALDINEIA DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), DONATO SANTOS DE SOUZA (OAB: 000063-313/PR), CARLOS FERNANDO PERUFO (OAB: 037604/PR) e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 031073/SC)-.
87. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0010066-76.2012.8.16.0170-MANOEL VALDECK MOURA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Advs. GISSELI LIMA (OAB: 053869/PR), LUIS FERNANDO BARBOSA (OAB: 278580/SP), ANA PAULA CEZARIO (OAB: 278580/PR) e BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR)-.
88. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0010068-46.2012.8.16.0170-MARTA PARANHOS ME e outros x COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE-Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR), REGINALDO REGGIANI (OAB: 046613/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR), MAURI MARCELO BEVERVANÇO JR (OAB: 042277/PR) e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR)-.
89. EXECUÇÃO FISCAL-0005489-94.2008.8.16.0170-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN x APARECIDO DA SILVA- Ao requerente, ante a certidão de fls. 144 verso. "... que deixo por ora de expedir mandado de intimação de Aparecido da Silva, tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça de fls. 63 verso..." - -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO (OAB: 035455/PR)-.
90. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-131/2009-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CERAMICA SERELEPE LTDA- A executada para comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais remanescentes, sob pena de execução. Prazo de cinco dias. -Adv. PAULO JOVANO MEOTTI (OAB: 051023/PR)-.
91. EXECUÇÃO FISCAL-0004353-91.2010.8.16.0170-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA- Ao requerente, ante as informações de fls. 40. -Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO (OAB: 011015/PR)-.
92. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-0007832-92.2010.8.16.0170-MUNICIPIO DE TOLEDO x BANCO DO BRASIL S/A- Indeferido o pedido de fls. 43, pois tendo em vista que a apelação interposta nos embargos a execução foi recebida apenas no efeito devolutivo, a presente execução deverá prosseguir regularmente. -Adv. JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS (OAB: 018484/PR)-.
93. CARTA PRECATÓRIA-91/2009-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR / 21ª VARA CIVEL-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x ROSSONI & KLOECNER LTDA e outros- Autos que aguardam o preparo das custas processuais que importam em R$ 453,30 sendo: R$ 9,40 referentes a autuação, R$ 35,00 referentes as despesas postais e, R$ 408,90 referentes ao depósito cível e, R$ 199,41 devidos ao Oficial de Justiça Jorge Afonso Perotto - fone - 45 9973 7783, agência 0726-013 200.071-6 junto a Caixa Economica Federal. -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS (OAB: 004182/PR)-.

94. CARTA PRECATÓRIA-0004911-92.2012.8.16.0170-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR / 5ª SECRETARIA CIVEL-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x MISAEL ANDRE DE SOUZA e outros- A requerente, ante o contido as fls. 5. (Informações do Infojud). -Adv. ALI MUSTAFA ATYEH (OAB: 043710/RS)-.

Toledo, 20 de fevereiro de 2013.
OSMAR DOS SANTOS
ESCRIVAO

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 2ªVARA CIVEL- DRª. DENISE T C DE MELO KRUEGER JUIZA DE DIREITO

RELAÇAO Nº 15/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADIR LUIZ COLOMBO-20459/PR 00001 000478/1995
ADRIANO ZAITTER 47.325/PR 00115 007837/2012
AFONSO PROENCO BRANCO FILHO 00027 000559/2007
AFONSO SIMCH-25001/PR 00011 000017/2005
ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS/36450 00001 000478/1995
ALEXANDRE DE ALMEIDA OAB/PR 56.124 00012 000240/2005
ALEXANDRE MAURIOS KUHN-27.341/PR 00031 000331/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ-30890-B/PR 00042 000642/2009
00052 003866/2010
00061 005177/2011
00070 009324/2011
ALEXANDRE VETTORELLO-26206/PR 00011 000017/2005
ALVARO AUGUSTO CASSETARI OAB/PR 29.094 00001 000478/1995
AMAURI CARLOS ERZINGER 00011 000017/2005
ANA ROSA DE LIMA BERNARDES OAB PR. 31.07 00099 005644/2012
00113 007668/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 31073/ 00075 000405/2012
00118 009094/2012
ANDERSON PAULO DE LIMA-32093/PR 00035 000721/2008
00100 005645/2012
00119 010073/2012
ANDYARA CAROLINA SILVA ZANIN DOS SANTOS- 00108 006511/2012
ANNA WALKIRIA LUCCA DE CAMARGO 00001 000478/1995
00001 000478/1995
APARECIDO FERREIRA COUTO-22903/PR 00001 000478/1995
APARECIDO RODRIGUES ALVES OAB/PR-54.155 00117 009038/2012
AUGUSTA ADILES MACHADO OAB/PR 62.587 00093 005124/2012
AUGUSTO CASSIANO ABEGG-47767/PR 00033 000540/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20. 00007 000033/2004
00046 001256/2009
BRUNO CORREIA DE OLIVEIRA 00071 009457/2011
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM-44.442/PR 00094 005517/2012
CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR 00020 000760/2006
00025 000151/2007
00034 000685/2008
00055 004616/2010
00064 006102/2011
00068 008680/2011
00074 011690/2011
00076 000550/2012
CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS - 45.29 00001 000478/1995
00001 000478/1995
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO 00037 000774/2008
DANIEL ALEXANDRE BEAL-33747/PR 00073 011545/2011
DANIEL HACHEM 00009 000440/2004
DARCI HEERDT-24908/PR 00001 000478/1995
DARIO GENNARI-10130/PR 00019 000680/2006
DAYRO GENNARI-18679/PR 00061 005177/2011
DENIZE HEUKO OAB/PR 30.356 00004 000402/2003
DIEGO LUIZ PASQUALLI-41.932/PR 00002 000179/2003
DIORACY POSSAN BORTOLINI 00001 000478/1995
00001 000478/1995
EDIR VERISSIMO LOCATELLI 15.287/PR 00001 000478/1995
EDSON DE MARCHI DOS SANTOS 00001 000478/1995
EDUARDO CHALFIN OAB/PR 58.971 00104 006029/2012
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-OAB/PR 37102 00072 011034/2011
00097 005581/2012
EDUARDO LUIZ BUSSATTA-31383/PR 00011 000017/2005
EGBERTO FANTIN-35225/PR 00003 000280/2003
00048 001397/2009
00112 007250/2012
ELIANE CRISTINA DE LIMA BOMBARDELLI 00001 000478/1995
00001 000478/1995
ELVIS BITENCOURT 19.015/PR 00001 000478/1995
00001 000478/1995
EMELY BORTOLOTTO 00086 004564/2012
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA OAB/PR 22.759 00103 006022/2012
ESTEVAO RUCHINSKI-25069-A/PR 00001 000478/1995
00014 000040/2006
EVARISTO ARAGAO SANTOS 24.498/PR 00006 000588/2003
00018 000668/2006
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS OAB/ 00102 005932/2012
EVERTON BOGONI 00032 000515/2008
EVERTON BOGONI-33784/PR 00011 000017/2005
FABIANO JOSÉ BORDIGNON OAB/PR 23.062 00051 003706/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI-29043/PR 00091 004956/2012
FABIANO SALINEIRO - OAB/SP 136831 00054 004341/2010
FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO -OAB/ 00001 000478/1995
FERNANDA ZANICOTTI LEITE OAB/PR-57.277 00035 000721/2008
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-OAB/PR 426 00091 004956/2012
FRANCINE RICARDO-27960/PR 00015 000090/2006
GELSON BARBIERI-17.510/PR 00001 000478/1995
GILBERTO FIOR-29289/PR 00044 000691/2009
GILBERTO PEDRIALI-OAB/PR 6.816 00110 006516/2012
GILBERTO STINGLIN LOTH OAB/34230 00069 009203/2011
GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN - OAB/PR N° 55.6 00101 005779/2012
GLAUCI ALINE HOFFMANN 00034 000685/2008
GUSTAVO BRUNO BECKER FEIL -OAB/PR 57.611 00092 005026/2012
HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR 00069 009203/2011
00083 004437/2012
00089 004835/2012
00090 004837/2012
00096 005571/2012
00097 005581/2012
HELIO LULU-10525/PR 00001 000478/1995
00011 000017/2005
00011 000017/2005
HELLISON EDUARDO ALVES-39.673/PR 00018 000668/2006
HERICK PAVIN - OAB/PR 39291 00078 003276/2012
ILAN GOLDBERG OAB/PR 58.973 00104 006029/2012
IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA BARBIERI 00001 000478/1995
JACKSON HEIM 17.772/PR 00019 000680/2006
JACKSON PAULO FACHINELLO 00001 000478/1995
JAIME ALBERTO STOCKMANNS-17732/PR 00001 000478/1995
JAIME ROBERTO ORLANDI-7.353/SC 00011 000017/2005
JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR 00006 000588/2003
00008 000041/2004
00009 000440/2004
00012 000240/2005
00020 000760/2006
00024 000063/2007
00034 000685/2008
00076 000550/2012
00080 004177/2012
00088 004768/2012
00103 006022/2012
00104 006029/2012
00111 006624/2012
JANAINA DOCKHORN MACHADO-28.885/PR 00059 004034/2011
JEAN CARLO JACUBOWSKI 00001 000478/1995
JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS-18484/PR 00011 000017/2005
JEFFERSON LUIZ D. FAZZOLARI-19068/PR 00011 000017/2005
00036 000727/2008
JOAO CARLOS POLETTO-36326/PR 00022 000898/2006
JOAO DOMINGOS TONELLO 00001 000478/1995
00001 000478/1995
JOICYMARA GOZZI-35.528/PR 00011 000017/2005
JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR 00001 000478/1995
00028 000611/2007
JOSE CARLOS PEREIRA 00001 000478/1995
JOSE CARLOS SCAGLIUSSI DOS SANTOS 00001 000478/1995
JOSE FERNANDO VIALLE-5965/PR 00117 009038/2012
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 13.037/PR 00004 000402/2003
JOSE RICARDO C. DE ALBUQUERQUE 00001 000478/1995
JOVANA CARLA DOMINGUES POSSANI OAB/PR 51 00079 003578/2012
JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR 00001 000478/1995
JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR 00006 000588/2003
00008 000041/2004
00009 000440/2004
00010 000620/2004
00012 000240/2005
00017 000667/2006
00020 000760/2006
00024 000063/2007
00034 000685/2008
00080 004177/2012
00088 004768/2012
00103 006022/2012
00104 006029/2012
00111 006624/2012
KARIN L.HOLLER M.BERSOT-28944/PR 00001 000478/1995
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00030 000176/2008
KATIA R. S. DE OLIVEIRA-OAB/PR 31195 00102 005932/2012
KENJI D. P. HATAMOTO OAB/35.727 00091 004956/2012
KLEBER FERREIRA KLEN - OAB/PR 49534 00114 007670/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI-5438/PR 00016 000227/2006
00017 000667/2006
LEANDRO DE QUADROS 31.857 00001 000478/1995
00004 000402/2003
LEANDRO PETRY PEDRO - OAB/PR 56129 00001 000478/1995
LEANDRO PIEREZAN 42.110/PR 00047 001333/2009
LEDA REGINA GAMBETTA-22862/PR 00001 000478/1995
00054 004341/2010
LEILA MALAFAIA MARQUES 00001 000478/1995
00001 000478/1995
LEOPOLDO M. AZUMA 00001 000478/1995

LILIAN MICHELE MICHELIN-33.761/PR 00041 000510/2009
LUCAS GUILHERME RIEDI OAB/PR-54.026 00072 011034/2011
LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI-40.002 00014 000040/2006
LUCIANA ELIZABETE LENHART 00050 003653/2010
LUCIANO BRAGA CORTES-16726/PR 00001 000478/1995
00001 000478/1995
00027 000559/2007
LUCIMAR DE FARIA 49.940/PR 00081 004216/2012
00094 005517/2012
00095 005519/2012
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES-24484/PR 00043 000663/2009
LUIS CARLOS MIGLIAVACCA-5949/PR 00001 000478/1995
00001 000478/1995
LUIS OSCAR SIX BOTTON-28.128-A/PR 00005 000450/2003
LUIZ ALBERTO GONCALVES 00103 006022/2012
LUIZ BATISTA DA SILVA 00001 000478/1995
00001 000478/1995
LUIZ FERNANDO PALMA-11315/PR 00001 000478/1995
00001 000478/1995
LUIZ GONZAGA M. CORREIA-OAB/PR 10061 00001 000478/1995
00001 000478/1995
LUIZ RODRIGUES WAMBIER-7.295/PR 00006 000588/2003
00018 000668/2006
00062 005242/2011
00102 005932/2012
LUZIA TEREZINHA DUARTE FRIZZO 00058 008029/2010
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN - OAB/PR 21.777 00096 005571/2012
MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA-OAB/PR 5099 00052 003866/2010
MARCELO BARZOTTO OAB/PR-34.920 00107 006507/2012
00108 006511/2012
00109 006515/2012
00110 006516/2012
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH OAB/PR 56.6 00121 010328/2011
MARCELO PILATTI BLASKOSKI-OAB/PR 32503 00057 007986/2010
MARCELO TESHEINER CAVASSANI OAB/PR 29.40 00120 004406/2012
MARCIA L. GUND-29734/PR 00006 000588/2003
00010 000620/2004
00017 000667/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/PR 32.504 00072 011034/2011
00097 005581/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR 00007 000033/2004
MARCOS AMARAL VASCONCELLOS 16.440/PR 00083 004437/2012
00109 006515/2012
MARCOS ANTONIO ZAITTER 8.740/PR 00115 007837/2012
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-OAB/PR 164 00110 006516/2012
MARIA AUXILIADORA FERREIRA LINS 00001 000478/1995
MARIENE MIRANDA SCHMIDT 00001 000478/1995
00001 000478/1995
MARINA JULIETI MARINI 49.506/PR 00105 006122/2012
MARIO MURANO - OAB-SP 151949 00001 000478/1995
00001 000478/1995
MARLUS JORGE DOMINGOS 00001 000478/1995
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-42277/PR 00077 000801/2012
00102 005932/2012
MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA 00011 000017/2005
MELISSA ABRAMOVICI OAB/PR 35.270 00001 000478/1995
MICHELE K COVATTI OAB/38.835 00085 004517/2012
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-7.919/PR 00056 006529/2010
MURILO DENICOLO DAVID-38.409/PR 00028 000611/2007
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES OAB 00102 005932/2012
NATALIA DE SOUZA ARAUJO 59.145/PR 00098 005611/2012
NATALIA EMELY PEREIRA PROCÓPIO-OAB/PR 58 00107 006507/2012
NERILDA BITTENCOURT VENDRAME 00001 000478/1995
00001 000478/1995
NESTOR HARTMANN 00001 000478/1995
NEUDI GALLI 00001 000478/1995
00001 000478/1995
NEUSA LANZARINE DA ROSA 00001 000478/1995
NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR 00013 000840/2005
00029 000847/2007
00106 006504/2012
00114 007670/2012
ORLEI NESTOR BAIERLE-25240/PR 00059 004034/2011
OSNI JOSE ZORZO - 41.933 00033 000540/2008
PATRICIA N. M. DO AMARAL DE TOLEDO PIZA 00081 004216/2012
PAULO ANGELIN RAMOS 00001 000478/1995
PAULO RENATO RAPOSO 00001 000478/1995
PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA 00003 000280/2003
PEDRO ANTONIO C.DE S.FURLAN/12.324 00001 000478/1995
00001 000478/1995
00027 000559/2007
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-OAB/PR2018 00009 000440/2004
REINALDO MIRICO ARONIS-35.137-A/PR 00035 000721/2008
00060 004125/2011
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR- 00082 004350/2012
00099 005644/2012
00113 007668/2012
00118 009094/2012
RENATO AMAURI KNIELING-22484-B/PR 00001 000478/1995
RENATO GÓES PENTEADO FILHO 00048 001397/2009
RENY ANGELO PASTRE-8016/PR 00011 000017/2005
00015 000090/2006
RICARDO CANAN-33819/PR 00021 000797/2006
00023 000001/2007
00026 000485/2007
RITA DE CASSIA CORRÊA DE VASCONCELOS-15. 00062 005242/2011
RITA PASINATO 00001 000478/1995
ROBERTO ANTONIO SONEGO- OAB/PR 50.650 00039 000303/2009
00049 002316/2010
ROBERTO WYPYCH JUNIOR - 9134/PR 00011 000017/2005
RODRIGO SCARTON - OAB/PR 54166 00087 004725/2012
ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 46.823/PR 00075 000405/2012
00077 000801/2012
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-58240/PR 00038 000826/2008
ROGINER AUGUSTO MARIN-46.150/PR 00001 000478/1995
ROLDAO FAZZOLARI-2862/PR 00001 000478/1995
00001 000478/1995
RONALDO JOSE E SILVA - 31.486/PR 00033 000540/2008
ROSALVO ANTONIO ORSATO OAB/41.439 00047 001333/2009
ROSSANDRA PAVANI NAGAI-29744/PR 00091 004956/2012
RUBENS FERNANDES JUNIOR - OAB/PR 40017 00116 008152/2012
SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-15842/PR 00001 000478/1995
SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR 00001 000478/1995
SERGIO AUGUSTO MITTMANN-OAB/PR 40.021 00040 000456/2009
SERGIO CANAN-7459/PR 00001 000478/1995
00062 005242/2011
00084 004460/2012
SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA-10498/PR 00045 000714/2009
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5991/PR 00001 000478/1995
00001 000478/1995
SERGIO SCHULZE -OAB/PR 31034-A 00075 000405/2012
00082 004350/2012
00099 005644/2012
00113 007668/2012
00118 009094/2012
SOLANGE DA SILVA-17409/PR 00001 000478/1995
SUSAN CARLINE PASA-OAB/PR 53232 00018 000668/2006
SUZANA RODRIGUES DA SILVA ORLANDO- OAB/P 00065 008623/2011
00066 008625/2011
00067 008627/2011
TAISA MAIARA VIEIRA BUSS - OAB/PR 54135 00063 005445/2011
TATIANA ORLANDI-30939/PR 00019 000680/2006
00038 000826/2008
00053 003963/2010
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-27293/PR 00030 000176/2008
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB/PR 22.12 00006 000588/2003
TEREZINHA N.ANSELMI TABOZA-19373/PR 00001 000478/1995
THIAGO LIMA BREUS OAB/PR 36.742 00001 000478/1995
TONI MENDES DE OLIVEIRA-13.351/PR 00032 000515/2008
VALDEMAR MORAS-10383/PR 00001 000478/1995
VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS 00057 007986/2010
VANESSA BARBOSA CHERUBINI - 57.117 PR 00117 009038/2012
VANESSA ZUCCHI-28434/PR 00013 000840/2005
VINICIUS SCHMITZ DE CARVALHO 00028 000611/2007
VLADIMIR JOSE RAMBO-32165/PR 00064 006102/2011
00068 008680/2011
VLAMIR EMERSON FERREIRA-9672/PR 00054 004341/2010
00100 005645/2012
WALDYRSON CELSO OLIVEIRA RABELO - 24393 00065 008623/2011
00066 008625/2011
00067 008627/2011
WASCISLAU MIGUEL BONETTI 00001 000478/1995
WILMA R.S.MOREIRA DA CRUZ-8831/PR 00001 000478/1995
00001 000478/1995

1. FALENCIA-478/1995-BANCO ITAU S/A x IMPATOL INDUSTRIA DE MADEIRAS TOLEDO LTDA e outros- O arrematante, às fl. 5460/5483, entende que "foge ao justo que tenha de recolher ITBI sobre o valor acima do valor do terreno bruto". Requereu, ao final, a alteração da base de cálculo do ITBI. O arbitramento do imposto cabe ao Fisco e não ao Poder Judiciário, conforme dispõe o art. 148 do CTN: " Art. 148. Quando ao cálculo do tributo tenha por base, ou tem em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial." Os artigos 59 e 60, ambos da Lei Municipal 1931/2006(Código Tributário Municipal de Toledo) dispõem sobre o tema: "Art. 59 - A base de cálculo do ITBI é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, atualizado pelo Município, se este for maior. Parágrafo 1º - Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior. Parágrafo 2º - Nas tornas ou reposições, a base de cálculo será o valor da fração ideal. Parágrafo 3º - Na instituição de fifeicomisso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou setenta por cento do valor venal do imóvel ou do direito transmitido, se maior. Parágrafo 4º - Na concessão real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou quarenta por cento do valor venal do bem imóvel, se maior. Parágrafo 5º - No caso de cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou cinquenta por cento do valor do bem imóvel, se maior. Parágrafo 6º - No caso de acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização, ou o valor venal da fração ou acréscimo transferido, se maior. Parágrafo 7º - Quando a fixação do valor venal do bem imóvel ou direito transmitido tiver por base o valor da terra nua estabelecido pelo órgão federal competente, poderá o Município atualizá-lo monetariamente. Parágrafo 8º - A impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto será endereçada 'a repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel direito transmitido. Aet. 60 - O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas: I - transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação, em relação 'a parcela financiada: cinco décimos por cento; II - demais transmissões: dois por cento". A jurisprudência tem o mesmo

entendimento: "ITBI. Base de cálculo. Arbitramento. - Valor da transsção imobiliária - Valores de mercado - Discrepância - Arbitramento pelo Fisco - Possibilidade: - A base de cálculo do ITBI é o valor real de venda do imóvel ou de mercado, cabendo ao Fisco arbitrar o valor devido, mediante procedimento administrativo, em cumprimento ao disposto no artigo 148 do Código Tributário Nacional, quando houver discrepância com os documentos apresentados pelo sujeiro passivo. Recurso não provido." Ao Superior Tribunal de Justiça compete a uniformização da interpretação da legislação federal. Cuidando-se de ITBI, o Superior Tribunal de Justiça tem firme entendimento no sentido de que a base de cálculo do tributo é o valor real da venda do imóvel ou de mercado, sendo absolutamente possível o arbitramento desse valor pelo Fisco. Senão vejamos: "Execução Fiscal. ITBI. Base de cálculo. Valor venal do imóvel. IPTU. Plantas genéricas. Apuração da bse de cálculo por arbitramento. Art. 148 do CTN. Possibilidade. 148 CTN. 1. A forma de apuração da base de cálculo e a modalidade de lançamento do IPTU e do ITBI são diversas, não sendo possível vincular os valores, que em regra são diferentes. 2. É possível, mediante processo administrativo, arbitrar a base de cálculo desde que presentes os pressupostos autorizativos do artigo 148 do CTN, como ocorreu na espécie. CTN. 3. Agravo regimental não provido. " O arbitramento no âmbiro administrativo, é uma modalidade de valoração que admite o contraditório e a ampla defesa. Pelo exposto, o arrematante deve apresentar o pedido retro diretamente ao Fisco Municipal, na forma do artigo 59, parágrafo 8º do Código Tributário Municipal de Toledo. Por consequência, deixo de apreciar o pleito retro. Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório ao Sr. Síndico ora nomeado nos autos, no prazo de sessenta dias, para os fins ali requeridos. Advs-LUIZ BATISTA DA SILVA, LEILA MALAFAIA MARQUES, LUIZ FERNANDO PALMA-11315/PR, SOLANGE DA SILVA-17409/PR, JAIME ALBERTO STOCKMANNS-17732/PR, MARIO MURANO - OAB-SP 151949, ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS/36450, KARIN L.HOLLER M.BERSOT-28944/PR, JOSE CARLOS SCAGLIUSSI DOS SANTOS, SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5991/PR, JOAO DOMINGOS TONELLO, ROLDAO FAZZOLARI-2862/PR, NEUDI GALLI, ELIANE CRISTINA DE LIMA BOMBARDELLI, WILMA R.S.MOREIRA DA CRUZ-8831/PR, MARIENE MIRANDA SCHMIDT, JACKSON PAULO FACHINELLO, MARIA AUXILIADORA FERREIRA LINS, HELIO LULU-10525/PR, LEOPOLDO M. AZUMA, ESTEVAO RUCHINSKI-25069-A/PR, LEDA REGINA GAMBETTA-22862/PR, SERGIO CANAN-7459/PR, RENATO AMAURI KNIELING-22484-B/PR, PAULO RENATO RAPOSO, MARLUS JORGE DOMINGOS, JOSE RICARDO C. DE ALBUQUERQUE, ADIR LUIZ COLOMBO-20459/PR, JEAN CARLO JACUBOWSKI, LEANDRO PETRY PEDRO - OAB/PR 56129, DARCI HEERDT-24908/PR, LEANDRO DE QUADROS 31.857, EDSON DE MARCHI DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS - 45.295/PR, GELSON BARBIERI-17.510/PR, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA BARBIERI, RITA PASINATO, LUIS CARLOS MIGLIAVACCA-5949/PR, JOSE CARLOS PEREIRA, SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-15842/PR, NESTOR HARTMANN, EDIR VERISSIMO LOCATELLI 15.287/PR, WASCISLAU MIGUEL BONETTI, TEREZINHA N.ANSELMI TABOZA-19373/PR, DIORACY POSSAN BORTOLINI, PAULO ANGELIN RAMOS, ELVIS BITENCOURT 19.015/PR, LUCIANO BRAGA CORTES-16726/PR, ANNA WALKIRIA LUCCA DE CAMARGO, JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR, LUIZ GONZAGA M. CORREIA-OAB/PR 10061, NERILDA BITTENCOURT VENDRAME, MARIO MURANO - OAB-SP 151949, NEUSA LANZARINE DA ROSA, SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR, JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR, VALDEMAR MORAS-10383/PR, APARECIDO FERREIRA COUTO-22903/PR, PEDRO ANTONIO C.DE S.FURLAN/12.324, ROGINER AUGUSTO MARIN-46.150/PR, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO -OAB/PR 33179, ALVARO AUGUSTO CASSETARI OAB/PR 29.094, MELISSA ABRAMOVICI OAB/PR 35.270, THIAGO LIMA BREUS OAB/PR 36.742, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS - 45.295/PR, ELVIS BITENCOURT 19.015/PR, NERILDA BITTENCOURT VENDRAME, LUCIANO BRAGA CORTES-16726/PR, DIORACY POSSAN BORTOLINI, LUIZ FERNANDO PALMA-11315/PR, LEILA MALAFAIA MARQUES, MARIENE MIRANDA SCHMIDT, ANNA WALKIRIA LUCCA DE CAMARGO, LUIZ BATISTA DA SILVA, SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5991/PR, JOAO DOMINGOS TONELLO, LUIZ GONZAGA M. CORREIA-OAB/PR 10061, ROLDAO FAZZOLARI-2862/PR, NEUDI GALLI, WILMA R.S.MOREIRA DA CRUZ-8831/PR, LUIS CARLOS MIGLIAVACCA-5949/PR, ELIANE CRISTINA DE LIMA BOMBARDELLI e PEDRO ANTONIO C.DE S.FURLAN/12.324-.

2. SUMARIA DE COBRANCA-179/2003-PINHEIRINHO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x ALLAGE E SERRA LTDA e outros-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. DIEGO LUIZ PASQUALLI-41.932/PR-.

3. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0001241-61.2003.8.16.0170-CLAUCIR JOSE REFFATTI x JABUR PNEUS S/A-Providenciar a retirada e cumprimento do ofício expedido para requisição de informações cadastrais e cópias de declarações de bens (item 5.8.6 CN - A requisição de informações cadastrais e cópias de declarações de bens e rendimentos à Receita Federal será realizada mediante ofício assinado pelo Juiz, e, entregue pela escrivania em mãos do advogado solicitante e será por ele encaminhado, salvo se o requerente for o Ministério Público ou se houver determinação judicial em contrário, hipótese em que a remessa se fará diretamente pela escrivania). -Advs. EGBERTO FANTIN-35225/PR e PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA-.

4. BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0001246-83.2003.8.16.0170-BANCO FINASA S/A x JUSSARA MARIA DE OLIVEIRA- Autos à disposição em cartório.-Advs. LEANDRO DE QUADROS 31.857, DENIZE HEUKO OAB/PR 30.356 e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 13.037/PR-.

5. PRESTACAO DE CONTAS-450/2003-SILVIO DOBLINSKI x BANCO UNIBANCO S/A- Recolher R$ 9,40 referente expedição de Ofício à Receita Federal. Pesquisa de veículo realizada via Renajud resultou negativa. (Não há convênio deste Juízo ao Infojud)-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-28.128-A/PR-.

6. PRESTACAO DE CONTAS-588/2003-PACO D ARCOS INDUSTRIA TEXTIL LTDA x BANCO BANESTADO S/A- Trata-se de embargos de declaração opostos às fls. 1623/1626 arguindo obscuridade da sentença prolatada nos autos às fls. 1619/1620. Inobstante a ausência de respaldo legal, para fins de aclarar as dúvidas apresentadas pela parte embargante, esclareço que não houve revogação da sentença proferida a título de liquidação e sim a determinação de seu efetivo cumprimento se efetue nos mesmos termos da sentença e se realize novamente o cálculo, porém a partir da citação do requerido na primeira fase.-Advs. MARCIA L. GUND-29734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER-7.295/PR, EVARISTO ARAGAO SANTOS 24.498/PR e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB/PR 22.129-.

7. PRESTACAO DE CONTAS-0003815-23.2004.8.16.0170-BORRACHARIA DO DIMAS LTDA x BANCO ITAU S/A- Ao requerido ante petição de fls. 431/451, que traz que o depósito realizado foi de R$ 1.799,98 e o valor exequendo é de R$ 2.533,52.Assim, em cumprimento a Portaria 53/2009, art. 2º, § 11º, item "c" procedo a intimação para comlementação da diferença de tais valores.-Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457-.

8. PRESTACAO DE CONTAS-41/2004-EUNICE INGART BRUCH - FIRMA INDIVIDUAL x BANCO BANESTADO S/A-A parte recorrida para apresentação de contrarrazões ao agravo retido, no prazo de 10 dias. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-.

9. PRESTACAO DE CONTAS-440/2004-SALETE MARIA SARTOR - CONFECCOES ME x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- As partes ante laudo pericial, em dez (10) dias.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-OAB/PR20185-.

10. PRESTACAO DE CONTAS-0002877-28.2004.8.16.0170-BENEDITO DOURADO x BANCO ITAU S/A- Alvará à disposição. Custas de expedição R$ 9,40.-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e MARCIA L. GUND-29734/PR-.

11. INVENTARIO-17/2005-LUCIA ROSSONI SEPULVIDA e outros x LIRIO ROSSONI - ESPOLIO- Ao autor ante mnaifestação da Fazenda Pública à folha 343.-Advs. ROBERTO WYPYCH JUNIOR - 9134/PR, AMAURI CARLOS ERZINGER, MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, ALEXANDRE VETTORELLO-26206/PR, JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS-18484/PR, EDUARDO LUIZ BUSSATTA-31383/PR, HELIO LULU-10525/PR, AFONSO SIMCH-25001/PR, RENY ANGELO PASTRE-8016/PR, JEFFERSON LUIZ D. FAZZOLARI-19068/PR, JAIME ROBERTO ORLANDI-7.353/SC, JOICYMARA GOZZI-35.528/PR, EVERTON BOGONI-33784/PR e HELIO LULU-10525/PR-.

12. PRESTACAO DE CONTAS-240/2005-RICARDO FIORAVANTE - ME x BANCO UNIBANCO S/A-Às partes ante o laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias. (portaria 53/2009 artigo 2, § 1º item "I" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e ALEXANDRE DE ALMEIDA OAB/PR 56.124-.

13. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0003906-79.2005.8.16.0170-FERTIFLORA INDUSTRIA COMERCI.E REPRESENTACOES LTDA x AGRICOLA GIRASSOL LTDA e outros-Providenciar a retirada e cumprimento do ofício expedido para requisição de informações cadastrais e cópias de declarações de bens (item 5.8.6 CN - A requisição de informações cadastrais e cópias de declarações de bens e rendimentos à Receita Federal será realizada mediante ofício assinado pelo Juiz, e, entregue pela escrivania em mãos do advogado solicitante e será por ele encaminhado, salvo se o requerente for o Ministério Público ou se houver determinação judicial em contrário, hipótese em que a remessa se fará diretamente pela escrivania). -Advs. NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR e VANESSA ZUCCHI-28434/PR-.

14. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0004695-44.2006.8.16.0170-ELIO SPERAFICO x BANCO DO BRASIL S/A-Ao autor para que providencie o pagamento dos honorários do Sr. Perito no valor de R$ 3.000,00, através de depósito Judicial junto a Caixa Econômica, conforme determinado no despacho de fl. 629. -Advs. LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI-40.002 e ESTEVAO RUCHINSKI-25069-A/PR-.

15. ORDINARIA DE NULIDADE-90/2006-LADIR PREUSSLER x BANCO DO BRASIL S/A-Às partes ante proposta de Honorários do Sr. Perito no valor de R $ 3.000,00 no prazo de (05) cinco dias. -Advs. FRANCINE RICARDO-27960/PR e RENY ANGELO PASTRE-8016/PR-.

16. PRESTACAO DE CONTAS-0004640-93.2006.8.16.0170-GERALDO KAZUO SIMO - FI x BANCO ITAU S/A- Deferido o pedido de fl. 1008. (dilação do prazo por cinco dias para manifestar acerca dos esclarecimentos do Perito).-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-5438/PR-.

17. PRESTACAO DE CONTAS-0004822-79.2006.8.16.0170-EUCLIDES JOSE KRONBAUER x BANCO ITAU S/A- "...Pelo exposto, julgo boas as contas apresentadas pelo réu e declaro a inexistência de qualquer saldo remanescente a favor do banco réu ou do autor, com fundamento no artigo 269, inciso I e 915 § 3º, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial conforme requerido à fl. 603.Finalmente, deixo de condenar o requerente ao
pagamento das custas e honorários advocatícios, visto a sua concordância com as contas prestadas em sede de segunda fase, inexistindo contraditório, prevalecendo, assim, apenas a sucumbência já determinada em sede de primeira fase processual. A ideologia da Carta Magna assegura aos cidadãos
jurisdicionados as garantias fundamentais e a respectiva tutela jurisdicional, de forma célere. Assim, em homenagem ao princípio da celeridade processual (CF, art. SQ, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário, por qualquer das partes, ao cartório para que certifique acerca de sua tempestividade bem como do

efetivo preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Desde já, recebo o (s) recurso (s), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC e seus respectivos incisos, conforme cada caso, abrindo-se vista para oferta de contra razões, no prazo legal, se necessário. Na realidade, tal prática processual foi objeto de deferimento pelo Instituto Innovare no ano de 2009, pois com o recebimento da apelação na própria sentença, evita-se a prática de inúmeros atos no processamento do recurso, tais como preparação de minutas, conclusão dos autos; assinatura do despacho pelo juiz e lançamento das respectivas fases, sem qualquer prejuízo às partes, no processamento das apelações, com substancial economia de tempo e de recursos. Tal prática já estava em funcionamento, à época (2009), por aproximadamente oito anos, inicialmente na Justiça Federal de Florianópolis e, nos últimos três anos, na 4ª Vara Federal de Porto Alegre, pelo Juiz de Direito Dr. Jurandi Borges Pinheiro. O Instituto Innovare tem por objetivo identificar, premiar e disseminar
práticas inovadoras realizadas por magistrados, membros do Ministério Público estadual e federal, defensores públicos e advogados públicos e privados de todo Brasil, que estejam aumentando a qualidade da prestação jurisdicional e contribuindo com a modernização da Justiça Brasileira. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, ou autos à Instância Superior. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificado a sua tempestividade, pela escrivania, recebo-o, desde já, abrindo-se vista ao recorrido para oferta de contra razões, no prazo legal. Se
for o caso, dê-se vista ao Ministério Público e, após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná..."-Advs. MARCIA L. GUND-29734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e LAURO FERNANDO ZANETTI-5438/PR-.

18. PRESTACAO DE CONTAS-0004631-34.2006.8.16.0170-IOLANDA MARQUES MARIANO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Ao autor ante certidão do Oficial de Justiça às fl.702verso. - Advs. HELLISON EDUARDO ALVES-39.673/PR, SUSAN CARLINE PASA-OAB/PR 53232, LUIZ RODRIGUES WAMBIER-7.295/PR e EVARISTO ARAGAO SANTOS 24.498/PR-.

19. USUCAPIAO-0004637-41.2006.8.16.0170-ANTONIO ZEPNICKI e outro x JOSE ZEPNICKI - ESPOLIO e outros- Ás partes ante baixa do processo. Em nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo, em cumprimento ao artigo 2° da Portaria 15/2005 deste juizo. -Advs. TATIANA ORLANDI-30939/PR, DARIO GENNARI-10130/PR e JACKSON HEIM 17.772/PR-.

20. PRESTACAO DE CONTAS-760/2006-LUCIANA FATIMA LEDUR - ME x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI - Às partes ante esclarecimentos do Sr. Perito em cinco (05) dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR-.

21. ARRESTO-797/2006 ap. ao 001/2007 - PANATLANTICA CATARINENSE S/A x METALURGICA SAO JOAO 347 LTDA-À parte ré para que junte cópia do acordo referido na petição anterior. -Adv. RICARDO CANAN-33819/PR-.

22. ORDINARIA DE COBRANCA-898/2006-DENISE BORTOLOTTE x FERNANDO HAMAMOTTO e outro- Esclareça a parte autora se pretende execução de sentença do valor apresentado a fl. 351. Em havendo interesse, apresente o pedido nos termos do art. 475-J do CPC.-Adv. JOAO CARLOS POLETTO-36326/PR-.

23. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1/2007-PANATLANTICA CATARINENSE S/A e outro x METALURGICA SAO JOAO 347 LTDA- À parte ré para que junte cópia do acordo referido na petição anterior.-Adv. RICARDO CANAN-33819/PR-.

24. PRESTACAO DE CONTAS-0005360-26.2007.8.16.0170-L.P.O - CONSTRUCOES CIVIL LTDA x BANCO ITAU S/A- Alvará à disposição. Custas de expedição.-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-.

25. PRESTACAO DE CONTAS-0005421-81.2007.8.16.0170-AMARILDO PEDRO ZANELATO x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE-SICREDI COSTA OESTE PR - Ao autor em 05 dias, ante diligência negativa do oficial justiça. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR-.

26. FALENCIA-485/2007 ap. ao 001/2007 - PLANATLANTICA CATARINENSE S.A. x METALURGICA SAO JOAO 347 LTDA- À parte ré para que junte cópia do acordo referido na petição anterior.-Adv. RICARDO CANAN-33819/PR-.

27. ORDINARIA DE INDENIZACAO-559/2007-HELMUTH SELL e outro x CASA DE SAUDE BOM JESUS LTDA e outros- Aos requeridos recolher despesas de expedição e postagem de ofício ao Sr. Perito, no importe de R$ 30,00. -Advs. LUCIANO BRAGA CORTES-16726/PR, PEDRO ANTONIO C.DE S.FURLAN/12.324 e AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-.

28. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-611/2007-ENOCH DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA x INAB INDUSTRIA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA-Ás partes, ante cálculo de fls. 208/209, no prazo legal.-Advs. VINICIUS SCHMITZ DE CARVALHO, JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR e MURILO DENICOLO DAVID-38.409/PR-.

29. EMBARGOS A EXEC.TIT.EXTRAJUD.-847/2007-JOSE WILSON GANCEDO e outro x FERTIFLORA INDUSTRIA COMERCI.E REPRESENTACOES LTDA-Providenciar cumprimento da carta precatória instruindo com as cópias necessárias. Custas de expedição R$ 9,40.-Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR-.

30. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0005305-41.2008.8.16.0170-BANCO FINASA S/A x LEONALDO GOMES CARLOS- Providenciar cumprimento da carta precatória instruindo com as cópias necessárias. Custas de expedição R$ 9,40.-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-27293/PR-.

31. INVENTARIO-331/2008-HOSANA MARIA CONTI x RAFAEL SPERAFICO - ESPOLIO- Recolher despesas de expedição do ofício à Receita Federal no valor de R$ 9,40, que deverá ser recolhido em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br.-Adv. ALEXANDRE MAURIOS KUHN-27.341/PR-.

32. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0005729-83.2008.8.16.0170-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LINDOMAR PEDRO DA SILVA-"...Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para o fim de confirmar a liminar e conceder ao banco autor, em definitivo, a posse da motocicleta descrita na inicial. Por consequência, autorizo ao autor a transferência do bem, junto ao Detran, para si ou à pessoa de sua indicação, após o trânsito em julgado. Oficie-se para o seu cumprimento. Condeno o requerido ao pagamento das custas
processuais e de honorários advocatícios, em favor do patrono do banco autor que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Esclareço, desde já, que o requerido foi citado por edital e está representado nos autos por curador. A ideologia da Carta Magna assegura aos cidadãos jurisdicionados as garantias fundamentais e a respectiva tutela jurisdicional, de forma célere. Assim, em homenagem ao princípio da celeridade processual (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário, por qualquer das partes, ao cartório para que certifique acerca de sua tempestividade bem como do efetivo preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Desde já, recebo o (s) recurso (s), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC e seus respectivos incisos, conforme cada caso, abrindo-se vista para oferta de contra razões, no prazo legal, se necessário. Na realidade, tal prática processual foi objeto de deferimento pelo Instituto Innovare no ano de 2009, pois com o recebimento da apelação na própria sentença, evita-se a prática de inúmeros atos no processamento do recurso, tais como preparação de minutas, conclusão dos autos, assinatura do despacho pelo juiz e lançamento das respectivas fases, sem qualquer prejuízo às partes, no processamento das apelações, com substancial economia de tempo e de recursos. Tal prática já estava em funcionamento, à época (2009). por aproximadamente oito anos, inicialmente na justiça Federal de Florianópolis e, nos últimos três anos, na 4ª Vara Federal de Porto Alegre, pelo juiz de Direito Dr. Jurandi Borges Pinheiro. O Instituto Innovare tem por objetivo identificar, premiar e disseminar práticas inovadoras realizadas por magistrados, membros do Ministério Público estadual e federal, defensores públicos e advogados públicos e privados de todo Brasil, que estejam aumentando a qualidade da prestação jurisdicional e contribuindo com a modernização da justiça Brasileira Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, ou autos à Instância Superior. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificado a sua tempestividade, pela escrivania, recebo-o, desde já, abrindo-se vista ao recorrido para oferta de contra razões, no prazo legal. Se for o caso, dê-se vista ao Ministério Público e, após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos..-Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA-13.351/PR e EVERTON BOGONI-.

33. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0005730-68.2008.8.16.0170-MARINES RIBEIRO DOS SANTOS x ALOÍSIO PEREIRA GARCIA e outros- "...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar todos os requeridos e a litisdenunciada ao pagamento, de forma solidária, de: 1) a título de danos materiais: a) R$ 919,00 (novecentos e dezenove reais).
referente às despesas com o conserto da motocicleta da requerente; b) R$ 130,00 (cento e trinta reais), referente às despesas com a realização do exame de RX, ambos a serem acrescidos de correção monetária pela média do INPC e IGP-DI e juros de mora de 1,0% ao mês a contar da data do evento danoso, nos termos das Súmulas 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça; 2) a título de danos morais, o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). conforme decisões do STJ'4 publicado no artigo Quantificação dos Danos Morais pelo STJ da Revista Jurídica nº 323 (Setembro de 2004), que deverá ser acrescida de correção monetária pelo INPC, desde a data da sentença, conforme a Súmula 362 do STJ e juros de mora de 1,0% ao mês a contar da data da citação. Condeno os requeridos e a litisdenunciada ao pagamento solidário das custas processuais e de honorários advocatícios ao advogado do autor que arbitro em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), ante o trabalho realizado, com fundamento nos artigos 20, § 4º e 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, já que a requerente decaiu de parte mínima. Condeno, ainda, a litisdenunciada ao pagamento de honorários advocatícios de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ao patrono da denunciante, em face da sucumbência da lide secundária respectiva, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. A ideologia da Carta Magna assegura aos cidadãos jurisdicionados as garantias fundamentais e a respectiva tutela jurisdicional, de forma célere. Assim, em homenagem ao princípio da celeridade processual (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário, por qualquer das partes, ao cartório para que certifique acerca de sua tempestividade bem como do efetivo preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Desde já, recebo o (s) recurso (s). nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC e seus respectivos incisos, conforme cada caso, abrindo-se vista para oferta de contra razões, no prazo legal. se necessário.Na realidade, tal prática processual foi objeto de deferimento pelo Instituto Innovare no ano de 2009, pois com o recebimento da apelação na própria sentença, evita-se a prática de inúmeros atos no processamento do recurso, tais como preparação de minutas, conclusão dos autos, assinatura do despacho pelo juiz e lançamento das respectivas fases, sem qualquer prejuízo às partes, no processamento das apelações, com substancial economia de tempo e de recursos. Tal prática já estava em funcionamento, à época (2009), por aproximadamente oito anos, inicialmente na Justiça Federal de Florianópolis e, nos últimos três anos, na 4ª Vara Federal de Porto Alegre, pelo Juiz de Direito Dr. Jurandi Borges Pinheiro. O Instituto Innovare tem por objetivo identificar, premiar e disseminar práticas inovadoras realizadas por magistrados, membros do Ministério Público estadual e federal, defensores públicos e advogados públicos e privados de todo Brasil, que estejam aumentando a qualidade da prestação jurisdicional e contribuindo com a modernização da Justiça Brasileira.

Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, ou autos à Instância Superior. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificado a sua tempestividade, pela escrivania, recebo-o, desde já, abrindo-se vista ao recorrido para oferta de contra razões, no prazo legal. Se for o caso, dê-se vista ao Ministério Público e, após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos.- Advs. OSNI JOSE ZORZO - 41.933, AUGUSTO CASSIANO ABEGG-47767/PR e RONALDO JOSE E SILVA - 31.486/PR-.

34. PRESTACAO DE CONTAS-685/2008-FOLTZ E FOLTZ LTDA x COOP.DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE-SICREDI - Às partes ante nova proposta de Honorários do Sr. Perito no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) no prazo de (05) cinco dias. - Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR e GLAUCI ALINE HOFFMANN-.

35. DEC.INEXISTENCIA DE DEBITO-0005731-53.2008.8.16.0170-JACQUELINE PEDROSO DEL BIANCO x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES- "...Pelo exposto, confirmo a tutela antecipada já deferida nos autos e julgo procedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para o fim de: 1) determinar a baixa definitiva da restrição do título referido na inicial; 2) declarar a inexigibilidade do título referido na inicial, em relação à autora; 3) condenar as empresas ré e litisdenunciada, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme decisões do STJ6 publicadas no artigo Quantificação dos Danos Morais pelo STJ da Revista Jurídica nº 323 (Setembro de 2004). que deverão ser acrescidos de correção monetária pela média do INPC e IGP-DI e de juros de mora de 1,0% ao mês, desde a data da sentença, conforme a Súmula 362 do STJ. Condeno, ainda, as empresas ré e litisdenunciada, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, em favor do patrono da autora que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais). em atenção ao trabalho realizado, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde da causa, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. A ideologia da Carta Magna assegura aos cidadãos
jurisdicionados as garantias fundamentais e a respectiva tutela jurisdicional, de forma célere. Assim, em homenagem ao princípio da celeridade processual (CF, art. 5º, inciso LXXVIII). em caso de interposição de recurso voluntário, por qualquer das partes, ao cartório para que certifique acerca de sua tempestividade bem como do efetivo preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Desde já, recebo o (s) recurso (s). nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC e seus respectivos incisos, conforme cada caso, abrindo-se vista para oferta de contra razões, no prazo legal, se necessário. Na realidade, tal prática processual foi objeto de deferimento pelo Instituto Innovare no ano de 2009, pois com o recebimento da apelação na própria sentença, evita-se a prática de inúmeros atos no processamento do recurso, tais como preparação de minutas, conclusão dos autos, assinatura do despacho pelo juiz e
lançamento das respectivas fases, sem qualquer prejuízo às partes, no processamento das apelações, com substancial economia de tempo e de recursos. Tal prática já estava em funcionamento, à época (2009), por aproximadamente oito anos, inicialmente na Justiça Federal de Florianópolis e, nos últimos três anos, na 4ª Vara Federal de Porto Alegre, pelo Juiz de Direito Dr. Jurandi Borges Pinheiro. O Instituto Innovare tem por objetivo identificar, premiar e disseminar
práticas inovadoras realizadas por magistrados, membros do Ministério Público estadual e federal, defensores públicos e advogados públicos e privados de todo Brasil, que estejam aumentando a qualidade da prestação jurisdicional e contribuindo com a modernização da Justiça Brasileira. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, ou autos à Instância Superior. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificado a sua tempestividade, pela escrivania, recebo-o, desde já, abrindo-se vista ao recorrido para oferta de contra razões, no prazo legal. Se for o caso, dê-se vista ao Ministério Público e, após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos..."-Advs. ANDERSON PAULO DE LIMA-32093/PR, REINALDO MIRICO ARONIS-35.137-A/PR e FERNANDA ZANICOTTI LEITE OAB/PR-57.277-.

36. ORDINARIA DE INDENIZACAO-727/2008-RITA RAMOS x OLIRIO ROQUE KIELING- Comprovar a distribuição das cartas precatórias expedidas nos autos e retiradas em 31.08.2011 para cumprimento (INITIMAÇÃO REITERADA), sob pena de preclusão da produção de prova oral.-Adv. JEFFERSON LUIZ D. FAZZOLARI-19068/PR-.

37. ORDINARIA DE COBRANCA-774/2008-TRANSPORTEC COLETA E REMOÇÃO DE RESIDUOS LTDA x MUNICIPIO DE TOLEDO- Alvará à disposição. Custas de expedição R$ 9,40.-Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-.

38. BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0005325-32.2008.8.16.0170-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAQUIM DE LIMA- "... Pelo exposto, decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se, se necessário, para o desbloqueio do veículo referido na inicial. Custas, na forma do artigo 26 do Código de Processo Civil. Autorizo a dispensa do prazo recursal e a substituição dos documentos juntados aos autos por fotocópias autenticadas.
.."-Advs. ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-58240/PR e TATIANA ORLANDI-30939/PR-.

39. ORDINARIA-0004974-25.2009.8.16.0170-GERALDO ROQUE e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Deferido o pedido de fl. 619 pelo prazo de 30 dias. -Adv. ROBERTO ANTONIO SONEGO- OAB/PR 50.650-.

40. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-456/2009-MECANICA SCARDIESEL LTDA x MARILI LINDNER- Ao exequente para manifestação.-Adv. SERGIO AUGUSTO MITTMANN-OAB/PR 40.021-.

41. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0005168-25.2009.8.16.0170-DOMINGOS LUIS ANSOLIN x BR CARROCERIAS LTDA - ME- Ante a renúncia do advogado constituído nos autos, intime-se o requerente, pessoalmente, para qe nomeie novo procurador nos autos, no prazo de 10 dias. Consigne-se ao renunciante do mandato, que nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil e do artigo 5º, parágrafo 3º da Lei 8.906/94, que no prazo de 10 (dez) dias cintinuarão a exercer a defesa dos renunciados, para evitar-lhe prejuízo. Proceda-se a exclusão do advogado ora renunciante das futuras intimações.-Adv. LILIAN MICHELE MICHELIN-33.761/PR-.

42. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0005472-24.2009.8.16.0170-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS-NPL I x PELICANO AVIACAO AGRICOLA LTDA e outro- Alvará à disposição. Custas de expedição R$ 9,40.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-30890-B/PR-.

43. DECLARATORIA-0005266-10.2009.8.16.0170-SADIA S/A x FRIGORÍFICO RAINHA DA PAZ LTDA- Recolher despesas de postagem dos autos ao TJPR no valor de R$ 15,00 em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br.-Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES-24484/PR-.

44. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-691/2009-ELIO SPERAFICO x BANCO DO BRASIL S/A- Conforme decisão do Agravo de instrumento interposto, determino que o banco réu traga aos autos, no prazo de 30 dias, os contratos bancários e documentos reclamados na inicial.-Adv. GILBERTO FIOR-29289/PR-.

45. MONITORIA-714/2009-CENTERCRED SERVIÇOS E COBRANÇAS LTDA x ERACI MARIA MARTINELLI- Alvará à disposição. Custas de expedição R$ 9,40.-Adv. SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA-10498/PR-.

46. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1256/2009-BANCO ITAU S/A x IRINEU PICININI - CONSULTORIA TRABALHISTA e outros- Recolher despesas de expedição e postagem do ofício requerido no valor de R$ 30,00 em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457-.

47. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0005176-02.2009.8.16.0170-FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x CARI TRANSPORTES RODOVIARIOS P. L. ME- "...HOMOLOGOpor sentença o acordo noticiado às fls. 53/54 e 51,celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, considerando que ambas as partes deram quitação recíproca do direito almejado nos autos, reconhecendo que ambas as partes nada mais têm a reclamar a que título for, sobre o objeto da demanda, julgo EXTINTOo processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 794, II, do CPC. Expeça-se, se necessário, alvará judicial. na forma requerida em acordo entabulado entre as partes. Determino, se necessário, desbloqueio de penhora via bacenjud ou de veículo, via renajud ou mediante ofício. Oficie-se, se necessário, ao competente registro imobiliário. Levante-se a penhora porventura existente nos autos. Custas e honorários, na forma acordada. Autorizo a dispensa do prazo recursal e a substituição dos documentos juntados aos autos por fotocópias
autenticadas..."-Advs. LEANDRO PIEREZAN 42.110/PR e ROSALVO ANTONIO ORSATO OAB/41.439-.

48. EMBARGOS DE TERCEIRO-1397/2009-JULIO CESAR PADILHA x AUTO POSTO RIO PARDO LTDA - Em atendimento ao art. 162, § 4º do CPC e art. 2º, § 3º, 'i' da Portaria nº 53/2009 deste Juízo procedo a intimação das partes quanto ao contido no ofício de fl. 96 oriundo da Comarca de União da Vitória, a seguir transcrito "...em referência a Carta Precatória distribuída e autuada sob o nº 0009074-06.2012.8.16.0174, extraída dos autos de EMBARGOS A TERCEIRO, sob nº 1397/2009, em que figura como embargante JULIO CESAR PADILHA e embargado AUTO POSTO RIO PARDO LTDA, fica Vossa Senhoria INTIMADA conforme disposto no item 5.7.8 e 2.16.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, a intimar a partes para audiência designada para a data de 15 de março de 2013, às 16:30 horas, onde será colhido o depoimento pessoal do embargante.". -Advs. RENATO GÓES PENTEADO FILHO e EGBERTO FANTIN-35225/PR-.

49. ORDINARIA-0002316-91.2010.8.16.0170-ANTONIO DE OLIVEIRA NERIS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Deferido o pedido de fl. 781 (dilação do prazo por mais 20 dias para manifestar interesse no feito).-Adv. ROBERTO ANTONIO SONEGO- OAB/PR 50.650-.

50. MONITORIA-0003653-18.2010.8.16.0170-MARCIA FERNANDA NARDI x JOCELENE MARTHA MERGEN- Providenciar cumprimento dos ofícios requeridos.-Adv. LUCIANA ELIZABETE LENHART-.

51. USUCAPIAO-0003706-96.2010.8.16.0170-SELMO GELLER e outro- Ofício requisitório à Disposição para cumprimento. Custas de expedição R$ 9,40.-Adv. FABIANO JOSÉ BORDIGNON OAB/PR 23.062-.

52. REINTEGRACAO DE POSSE-0003866-24.2010.8.16.0170-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ CARLOS MUSSIO ME- Providenciar cumprimento da carta precatória instruindo com as cópias necessárias. Custas de expedição R$ 9,40.-Advs. MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA-OAB/PR 50994 e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-30890-B/PR-.

53. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0003963-24.2010.8.16.0170-POSTO GRANDE PIONEIRO LTDA x MAURINO CAMILO PAGANOTTO- Providenciar cumprimento da carta precatória instruindo com as cópias necessárias. Custas de expedição R$ 9,40.-Adv. TATIANA ORLANDI-30939/PR-.

54. EMBARGOS A EXEC.TIT.EXTRAJUD.-0004341-77.2010.8.16.0170-COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL - BB SEGUROS x ESPOLIO DE ARCÂNGELO MIGUEL CELA - Às partes se têm interesse na produção de provas. - Advs. FABIANO SALINEIRO - OAB/SP 136831, LEDA REGINA GAMBETTA-22862/PR e VLAMIR EMERSON FERREIRA-9672/PR-.

55. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0004616-26.2010.8.16.0170-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE x IVO MATHIAS e outro- Ao exequente para manifestação.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR-.
56. SUMARIA DE COBRANCA-0006529-43.2010.8.16.0170-GERALCINO MAIA DA SILVA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - Ao subscritor da petição de fls.177/178, para assinà-la em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desentranhamento da peça processual. (Intimação reiterada)
.
(Com fundamento ao art. 162, §4º do CPC e em cumprimento a portaria nº15/2005, artigo.6º deste Juízo).
-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-7.919/PR-.
57. DEC.INEX.REL.JURIDICA-0007986-13.2010.8.16.0170-K. S. FARMACIA E LABORATORIO DE MANIPULAÇÃO LTDA x MUNICIPIO DE TOLEDO- Ante o cumprimento espontâneo da sentença, com fundamento no artigo 475-J do CPC, defiro o pedido de levantamento do valor depositado nos autos, mediante alvará judicial. Após pagas as custas e despesas processuais, arquivem-se com as baixas e cautelas necessárias.-Advs. VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS e MARCELO PILATTI BLASKOSKI-OAB/PR 32503-.
58. DECLARATORIA-0008029-47.2010.8.16.0170-VALDIRENE DE MELO RITTER x MAQUINA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - EPP-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. LUZIA TEREZINHA DUARTE FRIZZO-.
59. INTERDICAO-0004034-89.2011.8.16.0170-MARIA POSSATO DUARTE x ABRAO MANOEL DE SOUZA- Acolho o parecer ministerial retro e homologo a prestação de contas ofertada nos autos. Arquivem-se.-Advs. JANAINA DOCKHORN MACHADO-28.885/PR e ORLEI NESTOR BAIERLE-25240/PR-.
60. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0004125-82.2011.8.16.0170-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x TRANSPORTADORA A P BIET LTDA e outros- Alvará à disposição. Custas de expedição R$ 9,40.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-35.137-A/PR-.
61. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0005177-16.2011.8.16.0170-MARCELO DE OLIVEIRA TESSARO x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-Recebido o recurso interposto tempestivamente (pelo autor), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC. Ao apelado para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. DAYRO GENNARI-18679/PR e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-30890-B/PR-.
62. MONITORIA-0005242-11.2011.8.16.0170-ESPOLIO DE OSENIO JOSE KROMANN x MARCELO LUIZ GASS- I. Defiro o pedido de fl. 163, em atendimento ao contido no item III do despacho de fl. 83 que autorizou a juntada dos documentos referidos, desde que efetuados pela parte interessada. (...) Pelo exposto, procedam-se as anotações devidas para que conste Segredo de Justiça, visto que esta sendo juntado aos autos documentos que não podem ser expostos por causa da proteção imposta pela Constituição Federal de preservação da intimidade e das informações comerciais de caráter confidencial. II. Designo audiência prevista no artigo 331 do CPC para o dia 11.04.2013 às 14:15 horas. Intimem-se e procedam-se as diligências necessárias, dando-se ciência ao Ministério Público, se necessário. Ao autor, recolher despesas de expedição e postagem de dois ofícios no valor de R$ 60,00. -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER-7.295/PR, RITA DE CASSIA CORRÊA DE VASCONCELOS-15.711/PR e SERGIO CANAN-7459/PR-.
63. CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO-0005445-70.2011.8.16.0170-VANIA DE LURDES MOMBACH MAIA e outros- Formal de artilha à disposição.-Adv. TAISA MAIARA VIEIRA BUSS - OAB/PR 54135-.
64. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0006102-12.2011.8.16.0170-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE-SICREDI COSTA OESTE PR x VALDIR RIBEIRO- "...HOMOLOGOpor sentença o acordo noticiado à fl. 75/80 e 84, celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, considerando que ambas as partes deram quitação recíproca do direito almejado nos autos, reconhecendo que ambas as partes nada mais têm a reclamar a que título for, sobre o objeto da demanda, julgo EXTINTOo processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 794, II ,do CPC. Expeça-se, se necessário, alvará judicial, na forma requerida em acordo entabulado entre as partes. Determino, se necessário, desbloqueio de/penhora via bacenjud ou de veículo, via renajud ou mediante ofício. Oficie-se, se necessário, ao competente registro imobiliário. Levante-se a penhora porventura existente nos autos. Custas e honorários, na forma acordada. Autorizo a dispensa. do .prazo recursal e a substituição dos documentos juntados aos autos por fotocópias autenticadas...."-Advs. CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR e VLADIMIR JOSE RAMBO-32165/PR-.
65. SUMARIA-0008623-27.2011.8.16.0170-APARECIDO ALBUQUERQUE DA SILVA x DATA CORPORATION - SOLUÇÃO EM QUALIFICAÇÃO LTDA ME e outro- "...HOMOLOGO por sentença o acordo noticiado às fls. 79/82 celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, considerando que ambas as partes deram quitação recíproca do direito almejado nos autos, reconhecendo que ambas as partes nada mais têm a reclamar a que título for, sobre o objeto da demanda, julgo EXTINTO o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do CPC. Expeça-se, se necessário, alvará judicial, na forma requerida em acordo entabulado entre as partes. Determino, se necessário, desbloqueio de penhora via bacenjud ou de veículo, via renajud ou mediante ofício. Oficie-se, se necessário, ao competente registro imobiliário. Levante-se penhora porventura existente nos autos. Custas e honorários, na forma acordada. Autorizo a dispensa do prazo recursal e a substituição dos documentos juntados aos autos por fotocópias autenticadas..."-Advs. SUZANA RODRIGUES DA SILVA ORLANDO-OAB/PR 41481 e WALDYRSON CELSO OLIVEIRA RABELO - 24393 SC-.
66. SUMARIA-0008625-94.2011.8.16.0170-GILMAR MARTINS x DATA CORPORATION - SOLUÇÃO EM QUALIFICAÇÃO LTDA ME- "...HOMOLOGO por sentença o acordo noticiado às fls. 135/136 celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, considerando que ambas as partes deram quitação recíproca do direito almejado nos autos, reconhecendo que ambas as partes nada mais têm a reclamar a que título for, sobre o objeto da demanda, julgo EXTINTO o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do CPC. Expeça-se, se necessário, alvará judicial, na forma requerida em acordo entabulado entre as partes. Determino, se necessário, desbloqueio de penhora via bacenjud ou de veículo, via renajud ou mediante ofício. Oficie-se, se necessário, ao competente registro imobiliário. Levante-se penhora porventura existente nos autos. Custas e honorários, na forma acordada. Autorizo a dispensa do prazo recursal e a substituição dos documentos juntados aos autos por fotocópias autenticadas..."-Advs. SUZANA RODRIGUES DA SILVA ORLANDO- OAB/PR 41481 e WALDYRSON CELSO OLIVEIRA RABELO - 24393 SC-.
67. SUMARIA-0008627-64.2011.8.16.0170-JOAO FARHERR x DATA CORPORATION - SOLUÇÃO EM QUALIFICAÇÃO LTDA ME e outro- "...HOMOLOGOpor sentença o acordo noticiado às fls. 158/159 celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, considerando que ambas as partes deram quitação recíproca do direito almejado nos autos, reconhecendo que ambas as partes nada mais têm a reclamar a que título for, sobre o objeto da demanda, julgo EXTINTOo processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, III do Cpc. Expeça-se, se necessário, alvará judicial, na forma requerida em acordo entabulado entre as partes. Determino, se necessário, desbloqueio de penhora via bacenjud ou de veículo, via renajud ou mediante ofício. Oficie-se, se necessário, ao competente registro imobiliário. . Levante-se penhora porventura existente nos autos. Custas e honorários, na forma acordada. Autorizo a dispensa do prazo recursal e a substituição dos documentos juntados aos autos por fotocópias autenticadas..."-Advs. SUZANA RODRIGUES DA SILVA ORLANDO-OAB/PR 41481 e WALDYRSON CELSO OLIVEIRA RABELO - 24393 SC-.
68. EMBARGOS A EXEC.TIT.EXTRAJUD.-0008680-45.2011.8.16.0170-VALDIR RIBEIRO x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE-SICREDI COSTA OESTE PR- "...HOMOLOGOpor sentença o acordo noticiado às fls. 95/101 celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, considerando que ambas as partes deram quitação recíproca do direito almejado nos autos, reconhecendo que ambas as partes nada mais têm a reclamar a que título for, sobre o objeto da demanda, julgo EXTINTOo processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do cpc. Expeça-se, se necessário, alvará judicial, na forma requerida em acordo entabulado entre as partes. Determino, se necessário, desbloqueio de penhora via bacenjud ou de veículo, via renajud ou mediante ofício. Oficie-se, se necessário, ao competente registro imobiliário. Levante-se penhora porventura existente nos autos.Custas e honorários, na forma acordada . Autorizo a dispensa do prazo recursal e a substituição dos documentos juntados aos autos por fotocópias autenticadas..."-Advs. VLADIMIR JOSE RAMBO-32165/PR e CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR-.
69. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0009203-57.2011.8.16.0170-DAIANI VASCONCELOS IARESKI x BANCO AYMORÉ CFI S/A- "...Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação incluindo-se o principal, acessórios, custas e honorários, julgo extinta a execução em trâmite na forma do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Expeça-se em favor da parte credora alvará judicial para levantamento de eventual quantia depositada, descontadas as custas e honorários, levantando-se a penhora porventura existente. Determino, se necessário, desbloqueio de penhora via bacenjud ou de veículo, oficiando-se. Oficie-se, se necessário, ao competente registro imobiliário para fins de baixa da penhora de imóvel. Autorizo a dispensa do prazo recursal e a substituição dos documentos juntados aos autos por fotocópias autenticadas...."-Advs. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR e GILBERTO STINGLIN LOTH OAB/34230-.
70. BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0009324-85.2011.8.16.0170-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x SANDRA LAZZARIN LORENZETTI - Ao autor em 05 dias, ante diligência negativa do oficial justiça. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-30890-B/PR-.
71. USUCAPIAO-0009457-30.2011.8.16.0170-ERNESTO ROEHRS e outro- Alvará à disposição. Custas de expedição R$ 9,40.-Adv. BRUNO CORREIA DE OLIVEIRA-.
72. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-0011034-43.2011.8.16.0170-JEEL SALOME MOTA x BANCO FINASA BMC S/A- "...HOMOLOGOpor sentença o acordo noticiado às fls. 112/114,celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, considerando que ambas as partes deram quitação recíproca do direito almejado nos autos, reconhecendo que ambas as partes nada mais têm a reclamar a que título for, sobre o objeto da demanda, julgo EXTINTOo processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do cpc. Expeça-se, se necessário, alvará judicial, na forma requerida em acordo entabulado entre as partes. Determino, se necessário, desbloqueio de penhora via bacenjud ou de veículo, via renajud ou mediante ofício. Oficie-se, se necessário, ao competente registro imobiliário. Levante-se penhora porventura existente nos autos. Custas e honorários, na forma acordada. Autorizo a dispensa do prazo recursal e a substituição dos documentos juntados aos autos por fotocópias autenticadas...."-Advs. LUCAS GUILHERME RIEDI OAB/PR-54.026, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/PR 32.504 e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-OAB/PR 37102-.
73. AUTORIZACAO JUDICIAL-0011545-41.2011.8.16.0170-ANNA KALLYNE EBERTS SEBASTIANY- Acolho o parecer ministerikal retro o homologo a prestação de contas ofertada. Arquivem-se.-Adv. DANIEL ALEXANDRE BEAL-33747/PR-.
74. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0011690-97.2011.8.16.0170-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE-SICREDI

COSTA OESTE PR x CELSO OLIVEIRA LIMA - Ao autor em 05 dias, ante diligência negativa do oficial justiça. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR-.

75. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0000405-73.2012.8.16.0170-EDILAINE VASCONCELLOS MARTENDAL x UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A-Recebido o recurso interposto tempestivamente (pelo autor), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC. Ao apelado para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 46.823/PR, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 31073/PR e SERGIO SCHULZE -OAB/PR 31034-A-.

76. PRESTACAO DE CONTAS-0000550-32.2012.8.16.0170-GRACIELE CARLA MARTINELLI x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO OESTE - SICREDI-Recebido o recurso interposto tempestivamente (pelo autor), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC. Ao apelado para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR-.

77. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0000801-50.2012.8.16.0170-JOAQUIM DOS SANTOS x BANCO BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Recebido o recurso interposto tempestivamente (pelo autor), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC. Ao apelado para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 46.823/PR e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-42277/PR-.

78. DECLARATORIA-0003276-76.2012.8.16.0170-CARLOS HENRIQUE DE QUADROS x BANCO SANTANDER S/A- Ao recorrente nos termos do Artigo 511 do CPC, para que no prazo de 5 (cinco) dias, promova o complemento das custas do recurso interposto, no valor de R$ 5,64, em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br, guias de recolhimento, receita "Recursos e Exceções nos Próprios Autos". Bem como, para que regularize o pagamento da guia de despesas postais no valor de R$ 17,07, tendo em vista que esta foi recolhida erroneamente para a 1ª vara cível
.-Adv. HERICK PAVIN - OAB/PR 39291-.

79. DEC.INEXISTENCIA DE DEBITO-0003578-08.2012.8.16.0170-IRENE CANDIDO DA SILVA x PURIFICADOR DE ÁGUA ULFER e outros- À parte autora para manifestar acerca da proposta de acordo de fls. 130.-Adv. JOVANA CARLA DOMINGUES POSSANI OAB/PR 51.926-.

80. PRESTACAO DE CONTAS-0004177-44.2012.8.16.0170-DOM ERNESTO ALIMENTOS LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A-Recebido o recurso interposto tempestivamente (pelo autor), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

81. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004216-41.2012.8.16.0170-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x PAULO CESAR MACHADO-Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso do prazo de suspensão requerido à fl. 45.-Advs. LUCIMAR DE FARIA 49.940/PR e PATRICIA N. M. DO AMARAL DE TOLEDO PIZA 98.124/SP-.

82. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004350-68.2012.8.16.0170-BV FINANCEIRA S/A CFI x MARLON ENGELBRECHT-Providenciar a retirada e cumprimento do ofício expedido para requisição de informações cadastrais e cópias de declarações de bens (item 5.8.6 CN - A requisição de informações cadastrais e cópias de declarações de bens e rendimentos à Receita Federal será realizada mediante ofício assinado pelo Juiz, e, entregue pela escrivania em mãos do advogado solicitante e será por ele encaminhado, salvo se o requerente for o Ministério Público ou se houver determinação judicial em contrário, hipótese em que a remessa se fará diretamente pela escrivania).(INTIMAÇÃO REITERADA). -Advs. SERGIO SCHULZE -OAB/PR 31034-A e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR-38.959-.

83. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0004437-24.2012.8.16.0170-MAYCON DE LIMA CARNEIRO x BANCO FINASA S/A (BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A)- "...HOMOLOGOpor sentença o acordo noticiado às fls. 44/45 celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais
efeitos, e, considerando que ambas as partes deram quitação recíproca do direito almejado nos autos, reconhecendo que ambas as partes nada mais têm a reclamar a que título for, sobre o objeto da demanda, julgo EXTINTOo processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269,III, do cpc. Expeça-se, se necessário, alvará judicial, na forma requerida em acordo entabulado entre as partes. Determino, se necessário, desbloqueio de penhora via bacenjud ou de veículo, via renajud ou mediante ofício. Oficie-se, se necessário, ao competente registro imobiliário. Levante-se penhora porventura existente nos autos. Custas e honorários, na forma acordada. Autorizo a dispensa do prazo recursal e a substituição dos documentos juntados aos autos por fotocópias autenticadas..."-Advs. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR e MARCOS AMARAL VASCONCELLOS 16.440/PR-.

84. ALIENACAO JUDICIAL-0004460-67.2012.8.16.0170-VALDERIO MACHADO x LIA MARA TEREZINHA JUCOSKI MACHADO-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, providenciando o recolhimento das custas devidas ao avaliador judicial no valor de R$ 393,39 em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br, sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Adv. SERGIO CANAN-7459/PR-.

85. AUTORIZACAO JUDICIAL-0004517-85.2012.8.16.0170-G.G.V. e outros- "...Pelo exposto, decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se, se necessário, para o desbloqueio do veículo referido na inicial. Custas, na forma do artigo 26 do Código de Processo Civil. Autorizo a dispensa do prazo recursal e a substituição dos documentos juntados aos autos por fotocópias autenticadas...."-Adv. MICHELE K COVATTI OAB/38.835-.

86. USUCAPIAO-0004564-59.2012.8.16.0170-ADILSON MEURER e outro x ESPOLIO DE DIVA MARGARIDA BECKER ZENNI e outros-Tendo em vista o Termo de Convênio celebrado entre o Estado do Paraná e a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Paraná para fins de prestação de assistência judiciária aos cidadãos juridicamente necessitados, nomeio defensor dativo à parte citada por edital nos autos, advogado credenciado em lista de advogados obtida via internet no site da OAB-PR, mediante acesso autorizado pelo convênio referido, dando-se prioridade aos advogados inscritos recentemente na OAB Subseção de Toledo, para fins de propiciar a prática jurídica exigida para a atividade forense, certificando-se nos autos. Fica nomeado(a) curador(a) nos presentes autos o Dr(ª) ,EMELY BORTOLOTTO que deverá apresentar a sua manifestação nos autos (contestação, impugnação, embargos, etc) no prazo legal. Fixo honorários de curador em R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), conforme tabela anexa ao convênio referido. Expeça-se, no momento da sentença, o competente ofício requisitórioao Estado do Paraná visando o pagamento dos honorários advocatícios, instruído com cópia desta decisão. -Adv. EMELY BORTOLOTTO-.

87. MONITORIA-0004725-69.2012.8.16.0170-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE x LUIZ ROBERTO KNAPP e outro- Ao embargante ante impugnação.-Adv. RODRIGO SCARTON - OAB/PR 54166-.

88. PRESTACAO DE CONTAS-0004768-06.2012.8.16.0170-D.DIEL - RESTAURANTE x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A-Recebido o recurso interposto tempestivamente (pelo autor), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

89. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0004835-68.2012.8.16.0170-ODAIR JOSE RODRIGUES x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Providenciar o cumprimento da carta precatória instruindo com as cópias necessárias.-Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR-.

90. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0004837-38.2012.8.16.0170-CLENIR BORGES DE MATTOS x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Providenciar o cumprimento da carta precatória instruindo com as cópias necessárias.-Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR-.

91. ORDINARIA DE COBRANCA-0004956-96.2012.8.16.0170-VALDEIR CAJUEIRO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS SEGURO DPVAT S/A- Defiro o pedido de produção de prova apenas para o fim de determinar a submissão do autor à perícia médica junto ao órgão competente do IML, indicado na Lei de Regência (Lei n.11.482/2006, artigo 5º, par 5º). Para a elaboração da prova pericial nomeio como Perito o respectivo médico atuante junto ao IML com atribuições no território desta unidade jurisdicional, com endereço conhecido deste Juízo. -Advs. ROSSANDRA PAVANI NAGAI-29744/PR, KENJI D. P. HATAMOTO OAB/35.727, FABIANO NEVES MACIEYWSKI-29043/PR e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-OAB/PR 42615-.

92. MONITORIA-0005026-16.2012.8.16.0170-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO OESTE x FABIANE GRACIELA BALEM- Ao requerido ante proposta de acordo de fl. 95.-Adv. GUSTAVO BRUNO BECKER FEIL -OAB/PR 57.611-.

93. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0005124-98.2012.8.16.0170-ELENIR RUZZA BONALDO x ESPOLIO DE ARMITO PEREIRA DOS SANTOS- Carta de Adjudicação à disposição.-Adv. AUGUSTA ADILES MACHADO OAB/PR 62.587-.

94. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0005517-23.2012.8.16.0170-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x ALEXANDRE ALVES DE ALMEIDA- "...HOMOLOGOpor sentença o acordo noticiado às fls. 47/48, celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, considerando que ambas as partes deram quitação recíproca do direito almejado nos autos, reconhecendo que ambas as partes nada mais têm a reclamar a que título for, sobre o objeto da
demanda, julgo EXTINTOo processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do CPC. Expeça-se, se necessário, alvará judicial, na forma requerida em acordo entabulado entre as partes. Determino, se necessário, desbloqueio de penhora via bacenjud ou de veículo, via renajud ou mediante ofício. Oficie-se, se necessário, ao competente registro imobiliário. Levante-se penhora porventura existente nos autos. Custas e honorários, na forma acordada. Autorizo a dispensa do prazo recursal e a substituição dos documentos juntados aos autos por fotocópias autenticadas..."-Advs. LUCIMAR DE FARIA 49.940/PR e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM-44.442/PR-.

95. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0005519-90.2012.8.16.0170-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x DJULIANA PEREIRA DOS SANTOS-Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso do prazo de suspensão requerido à fl. 58.-Adv. LUCIMAR DE FARIA 49.940/PR-.

96. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0005571-86.2012.8.16.0170-ADEMIR GOMES DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO-Recebido o recurso interposto tempestivamente (pelo autor), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC. Ao apelado para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR e Luis Fernando Brusamolin - OAB/PR 21.777-.

97. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0005581-33.2012.8.16.0170-COSME DAMIÃO PEREIRA x BANCO ITAU UNIBANCO S/A-Recebido o recurso interposto tempestivamente (pelo autor), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC. Ao apelado para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado

do Paraná. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/PR 32.504 e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-OAB/PR 37102-.

98. AUTORIZACAO JUDICIAL-0005611-68.2012.8.16.0170-CELSO PAETZOLD e outro- Deferido o pedido de fl. 49.-Adv. NATALIA DE SOUZA ARAUJO 59.145/PR-.

99. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0005644-58.2012.8.16.0170-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x RONALDO APARECIDO ALVES-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Advs. SERGIO SCHULZE -OAB/PR 31034-A, ANA ROSA DE LIMA BERNARDES OAB PR. 31.073-A e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR-38.959-.

100. SUMARIA DE INDENIZACAO-0005645-43.2012.8.16.0170-FERNANDO DE SOUZA RAMOS x ALIPIO SCHERER e outro- Ás partes ante resposta do ofício de fls. 80. -Advs. VLAMIR EMERSON FERREIRA-9672/PR e ANDERSON PAULO DE LIMA-32093/PR-.

101. EXECUCAO P/ENT.COISA INCERTA-0005779-70.2012.8.16.0170-VILMAR JORGE DILL x IVO MATHIAS- Ao autor ante certidão de fl. 40.-Adv. GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN - OAB/PR n° 55.675-.

102. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0005932-06.2012.8.16.0170-EDSON ANGELO VANSAN x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusao. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. Não havendo pedido, por ambas as partes, de produção de provas ou havendo abstenção de manifestação, contados e preparados, voltem para sentença. -Advs. KATIA R. S. DE OLIVEIRA-OAB/PR 31195, NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES OAB/PR-20.879, LUIZ RODRIGUES WAMBIER-7.295/PR, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-42277/PR e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS OAB/PR 24.498-.

103. PRESTACAO DE CONTAS-0006022-14.2012.8.16.0170-PAULO DE ATAIDE SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-Recebido o recurso interposto tempestivamente (pelo autor), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC. Ao apelado para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA OAB/PR 22.759 e LUIZ ALBERTO GONCALVES-.

104. PRESTACAO DE CONTAS-0006029-06.2012.8.16.0170-MILTON CESAR DOS SANTOS POSTO ME x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Recebido o recurso interposto tempestivamente (pelo autor), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC. Ao apelado para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, ILAN GOLDBERG OAB/PR 58.973 e EDUARDO CHALFIN OAB/PR 58.971-.

105. SUMARIA DE COBRANCA-0006122-66.2012.8.16.0170-ELIANE GONÇALVES FERREIRA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS SEGURO DPVAT S/A- Ao autor comprovar nos autos a postagem do ofício retirado em 12.12.2012.-Adv. MARINA JULIETI MARINI 49.506/PR-.

106. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0006504-59.2012.8.16.0170-CARTORIO DA SEGUNDA VARA CIVEL DA COMARCA DE TOLEDO e outros x ALBINO CORAZZA NETO e outro- Ao autor para que traga aos autos demonstrativo de crédito, para posterior pesquisa via bacen jud.-Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR-.

107. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0006507-14.2012.8.16.0170-PAULO ROBERTO GASPAROTO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Recebido o recurso interposto tempestivamente (pelo autor), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC. Ao apelado para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. MARCELO BARZOTTO OAB/PR-34.920 e NATALIA EMELY PEREIRA PROCÓPIO-OAB/PR 58.073-.

108. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0006511-51.2012.8.16.0170-ALTAIR LUCAS ZANOLLA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Recebido o recurso interposto tempestivamente (pelo autor), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC. Ao apelado para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. MARCELO BARZOTTO OAB/PR-34.920 e ANDYARA CAROLINA SILVA ZANIN DOS SANTOS-54985/PR-.

109. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0006515-88.2012.8.16.0170-DIONISIO DEBUS x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Recebido o recurso interposto tempestivamente (pelo autor), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC. Ao apelado para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. MARCELO BARZOTTO OAB/PR-34.920 e MARCOS AMARAL VASCONCELLOS 16.440/PR-.

110. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0006516-73.2012.8.16.0170-GILMAR COSTA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Recebido o recurso interposto tempestivamente (pelo autor), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC. Ao apelado para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. MARCELO BARZOTTO OAB/PR-34.920, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-OAB/PR 16440 e GILBERTO PEDRIALI-OAB/PR 6.816-.

111. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0006624-05.2012.8.16.0170-TRANSPORTADORA BOEFF LTDA x BANCO ITAU - UNIBANCO S/A-Ao preparo das custas: (cível R$ 2,07), que deverá ser recolhido em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), conforme orientação do TJPR.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

112. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0007250-24.2012.8.16.0170-ADILSON JOSÉ SCHU x CLECI PINHEIRO NEVES e outros- "..HOMOLOGO por sentença o acordo noticiado às fls. 79/82 celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, considerando que ambas as partes deram quitação recíproca do direito almejado nos autos, reconhecendo que ambas as partes nada mais têm a reclamar a que título for, sobre o objeto da demanda, julgo EXTINTO o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, II, do cpc. Expeça-se a competente carta de adjudicação, na forma requerida no acordo. Expeça-se, se necessário, alvará judicial, na forma requerida em acordo entabulado entre as partes. Determino, se necessário, desbloqueio de penhora via bacenjud ou de veículo, via renajud ou mediante ofício. Oficie-se, se necessário, ao competente registro imobiliário. Levante-se penhora porventura existente nos autos. Custas e honorários, na forma acordada. Proceda-se o cancelamento da audiência anteriormente designada. Autorizo a dispensa do prazo recursal e a substituição dos documentos juntados aos autos por fotocópias autenticadas..."-Adv. EGBERTO FANTIN-35225/PR-.

113. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0007668-59.2012.8.16.0170-BV FINANCEIRA S/A CFI x ADELMO DOS REIS- '...Pelo exposto, decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se, se necessário, para o desbloqueio do veículo referido na inicial. Custas, na forma do artigo 26 do Código de Processo Civil. Autorizo a dispensa do prazo recursal e a substituição dos documentos juntados aos autos por fotocópias autenticadas. .."-Advs. SERGIO SCHULZE -OAB/PR 31034-A, ANA ROSA DE LIMA BERNARDES OAB PR. 31.073-A e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR-38.959-.

114. RESOLUCAO DE CONTRATO-0007670-29.2012.8.16.0170-ILDEMAR JOSE DO NASCIMENTO x ADRIANO PITROWSKI-ME- "...HOMOLOGOpor sentença o acordo noticiado às fls.69/71, celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, considerando que ambas as partes deram quitação recíproca do direito almejado nos autos, reconhecendo que ambas as partes nada mais têm a reclamar a que título for, sobre o objeto da demanda, julgo EXTINTOo processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do CPC. Expeça-se, se necessário, alvará judicial, na forma requerida em acordo entabulado entre as partes. Determino, se necessário, desbloqueio de penhora via bacenjud ou de veículo, via renajud ou mediante ofício. Oficie-se, se necessário, ao competente registro imobiliário. Levante-se penhora porventura existente nos autos. Custas e honorários, na forma acordada. Autorizo a dispensa do prazo recursal e a substituição dos documentos juntados aos autos por fotocópias autenticadas..."-Advs. NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR e KLEBER FERREIRA KLEN - OAB/PR 49534-.

115. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0007837-46.2012.8.16.0170-LUIZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x VANDERLEI DOS REIS TIMOTEO-Ao autor recolher despesas de expedição de ofício no valor de R$ 30,00. -Advs. MARCOS ANTONIO ZAITTER 8.740/PR e ADRIANO ZAITTER 47.325/PR-.

116. MONITORIA-0008152-74.2012.8.16.0170-SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x EUGÊNIO DONIN e outro- "...Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação conforme o que consta à fl. 39 dos autos, incluindo-se o principal, acessórios, custas e honorários, julgo extinta a execução em trâmite na forma do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Expeça-se em favor da parte credora alvará judicial para levantamento de eventual quantia depositada, descontadas as custas e honorários, levantando-se a penhora porventura existente. Determino, se necessário, desbloqueio de penhora via bacenjud ou de veículo, oficiando-se. Oficie-se, se necessário, ao competente registro imobiliário para fins de baixa da penhora de imóvel. Autorizo a dispensa do prazo recursal e a substituição dos documentos juntados aos autos por fotocópias autenticadas...."-Adv. RUBENS FERNANDES JUNIOR - OAB/PR 40017-.

117. ORDINARIA DE COBRANCA-0009038-73.2012.8.16.0170-LUZIA MARIA DE SOUZA x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusao. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. Com a especificação de provas, voltem conclusos para decisão. Sem especificação de provas, contados e preparados, voltem para sentença. -Advs. APARECIDO RODRIGUES ALVES OAB/PR-54.155, JOSE FERNANDO VIALLE-5965/PR e VANESSA BARBOSA CHERUBINI - 57.117 PR-.

118. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0009094-09.2012.8.16.0170-BV FINANCEIRA S/A CFI x JORGE PAULO DE OLIVEIRA-Ao recorrente nos termos do Artigo 511 do CPC, para que no prazo de 5 (cinco) dias, promova o complemento das custas do recurso interposto, no valor de R$ 5,64, em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br, guias de recolhimento, receita "Recursos e Exceções nos Próprios Autos". -Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR-38.959, SERGIO SCHULZE -OAB/PR 31034-A e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 31073/PR-.

119. ALIENACAO JUDICIAL - 0010073-68.2012.8.16.0170 - LAZARA VIEIRA DE SOUZA e outros x HUGUETE RODRIGUES DOS SANTOS e outro - Recolher despesas de expedição e postagem do ofício de citação, no importe de R$ 30,00, bem como as despesas de expedição do edital de citação, no importe de R$ 9,40.

Outrossim, fornecer em CD, pendrive, ou similar, o resumo da petição inicial para expedição do referido edital de citação (conforme item 5.4.3.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná) - Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA - 32093/PR.
120. EXECUCAO FISCAL-0004406-04.2012.8.16.0170-MUNICIPIO DE TOLEDO x TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL- Em cumprimento ao despacho de fls. 43, procedi à digitalização dos presentes autos, bem como o arquivamento dos mesmos, razão pela qual os referidos autos tramitarão pelo sistema PROJUDI, do TJPR, sendo que o peticionamento e demais atos deverão ser de forma eletrônica.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI OAB/PR 29.404-.
121. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0010328-60.2011.8.16.0170-Oriundo da Comarca de DIAMANTINO - MT / 2A. VARA CIVEL-BANCO DO BRASIL S/A x ALDOINO RUPOLO e outro- Deferido o pedido de fl. 93. (prazo de 20 dias para manifestar ante o laudo de avaliação).-Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH OAB/PR 56.611-.
?

Toledo,19 de fevereiro de 2013
Fátima Ines Felipetto
Escrivã

TOMAZINA

JUÍZO ÚNICO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOMAZINA
DRA. CAMILA DE BRITTO FORMOLO
JUIZ DE DIREITO

RELAÇAO Nº:005/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA 00060 000578/2012
00060 000578/2012
00063 000716/2012
00066 001059/2012
00067 001061/2012
CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA 00055 001633/2011
CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA JUNIOR 00055 001633/2011
CHARLES VANZELI NICOLAU 00068 000045/2001
CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES 00032 000519/2009
00036 001573/2010
DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JUNIOR 00005 000145/2005
00016 000072/2008
00024 000293/2009
00026 000345/2009
00027 000347/2009
00028 000369/2009
00029 000398/2009
00035 001408/2010
00053 001596/2011
00090 000021/2006
EDSON CARIS BRANDÃO 00021 000059/2009
00034 000661/2010
EDUARDO DOS SANTOS 00009 000263/2006
00010 000264/2006
00015 000333/2007
ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO 00033 000347/2010
00061 000580/2012
FABIO HENRIQUE CURAN 00069 000013/2008
00070 000015/2008
00071 000016/2008
00072 000017/2008
00073 000020/2008
00074 000021/2008
00075 000027/2008
00076 000028/2008
00077 000029/2008
00078 000071/2008
00079 000073/2008
00080 000074/2008
00081 000076/2008
00082 000080/2008
00083 000081/2008
00084 000083/2008
00085 000086/2008
00086 000088/2008
00087 000089/2008
00088 000090/2008
00089 000091/2008
FABRICIO LEAL UGOLINI 00002 000063/2004
00003 000064/2004
00004 000181/2004
FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE 00001 000075/1998
00006 000246/2005
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS 00012 000092/2007
LEONARDO MIZUNO 00039 000664/2011
00040 000665/2011
00041 000666/2011
00042 000667/2011
00043 000668/2011
00044 001074/2011
00045 001075/2011
00046 001076/2011
00047 001077/2011
00048 001078/2011
00049 001079/2011
00050 001080/2011
00051 001081/2011
00054 001617/2011
LUIZ MIGUEL VIDAL 00008 000248/2006
00014 000249/2007
00017 000115/2008
00018 000165/2008
00020 000282/2008
00022 000167/2009
00023 000275/2009
00031 000490/2009
00037 000198/2011
00038 000580/2011
00052 001257/2011
00056 000138/2012
00057 000550/2012
00062 000581/2012
00064 000879/2012
00065 000976/2012
MARCELO VANZELLI-OAB-PR 21.593 00013 000168/2007
MARIA HELENA BECHARA 00059 000567/2012
MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE 00019 000224/2008
RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB 00025 000303/2009
RICARDO DOS SANTOS LOBO 00011 000060/2007
00030 000471/2009
SALIM GEORGE CHUEIRE 00058 000553/2012
SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO 00007 000122/2006

1. DECLARATÓRIA-75/1998-IVO VIEIRA DA FONSECA e outro x ESMERIA VIEIRA DE CASTRO e outros-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE-.
2. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-63/2004-APARECIDO BERTOLDO GODOY x BARTH E BARTH LTDA-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. FABRICIO LEAL UGOLINI-.
3. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-64/2004-JOSE BERTOLDO GODOY x BARTH E BARTH LTDA-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. FABRICIO LEAL UGOLINI-.
4. EMBARGOS DE TERCEIRO-181/2004-EDUARDO LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA x JOSE BERTOLDO GODOY-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. FABRICIO LEAL UGOLINI-.
5. DEPàSITO-145/2005-VILSON RIBEIRO x COOPERATIVA AGROPECUARIO PRODUTOS ORGANICOS TERRA-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JUNIOR-.
6. INVENTµRIO-246/2005-MARIA ODETE DOS SANTOS MARQUES e outros x BENEDITO DA SILVA-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE-.

7. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-122/2006-BANCO ITAU S/A x ARRUDAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO-.
8. SEPARAÇÇO CONSENSUAL-248/2006-L. L. D. A. e outro-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-.
9. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-263/2006-BANCO BRADESCO S.A x CLAUDINEI BENETTI e outro-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. EDUARDO DOS SANTOS-.
10. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-264/2006-BANCO BRADESCO S.A x E. GUIMARAES CAFE e outros-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. EDUARDO DOS SANTOS-.
11. COBRANÇA-60/2007-COOPERATIVA CREDITO RURAL PLANT. CANA-SICREDI AGRO x ARRUDAO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA e outros-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. RICARDO DOS SANTOS LOBO-.
12. ORDINARIA DECLARATàRIA-92/2007-GUILHERME CURY SALIBA COSTA x BANCO ITAU S/A-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-.
13. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-168/2007-LAURINDO JORGE GARCIA x JOSE BENEDITO ZIGNANI-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. MARCELO VANZELLI-OAB-PR 21.593-.
14. INVENTµRIO-249/2007-GILBERTO PEREIRA MACHADO x JOSE PEREIRA MACHADO SOBRINHO-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-.
15. INSOLVENCIA-333/2007-CLAUDINEI BENETTI e outro-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. EDUARDO DOS SANTOS-.
16. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-72/2008-FARMA GRANDI DROGARIA e outro x BANCO ITAU S/A-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JUNIOR-.
17. INTERDIÇÃO-115/2008-E. J. F. x A. F. -Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-.
18. INVENTµRIO-165/2008-CARLOS SEBASTIAO RIBEIRO x JOSE SEBASTIAO RIBEIRO NETO-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-.
19. REVISAO CONTRATO BANCARIO C/C-224/2008-JOSAFA MIRANDA DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE-.
20. ARROLAMENTO-282/2008-NEIDE DA SILVA CORREIA x ADELIA GERALDA DA SILVA e outro-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-.
21. BUSCA E APREENSÃO-59/2009-BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A x CONFECÇÕES MAR VERMELHO LTDA-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. EDSON CARIS BRANDÃO-.
22. BENEFICIO ASSISTENCIAL-167/2009-LEONICE BATISTA DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-.
23. USUCAPIÇO-275/2009-EDSON VANDERLEI MUNIZ e outro x O JUIZO-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-.
24. PREVIDENCIÁRIA - RESTABELECIMENTO DE BENEFICIO-293/2009-NATALIA DA SILVA ZANITE x INSS-INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JUNIOR-.
25. HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CREDITO-303/2009-RONCONI INDUSTRIA COMERCIO COLCHOES LTDA x ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e outros-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB-.
26. APOSENTADORIA POR IDADE-345/2009-JOSÉ ORLANDO DE AZEVEDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JUNIOR-.
27. APOSENTADORIA POR IDADE-347/2009-LOURDES MARIA DE JESUS LEMES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JUNIOR-.
28. APOSENTADORIA-0000390-09.2009.8.16.0171-JOSE IRANIR DE SOUZA x INSS-INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JUNIOR-.
29. APOSENTADORIA POR IDADE-0000388-39.2009.8.16.0171-MARGARIDA DE CARVALHO RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JUNIOR-.
30. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-471/2009-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANA - SICREDI AGRO PARANA x VANDIR JOSE DA ROSA-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. RICARDO DOS SANTOS LOBO-.
31. APOSENTADORIA-490/2009-TEREZA BENEDITA DE CASTILHOS x INSS-INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-.
32. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-519/2009-INES DE SOUZA PEREIRA-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES-.
33. PROCEDIMENTO ORDINARIO -0000347-38.2010.8.16.0171-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANA - SICREDI AGRO PARANA x GEDEL ELIAS RIBEIRO e outro-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO-.
34. PROCEDIMENTO ORDINARIO -0000661-81.2010.8.16.0171-CONFECÇÕES MAR VERMELHO LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. EDSON CARIS BRANDÃO-.
35. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0001408-31.2010.8.16.0171-DIONATAN JOSÉ DOS SANTOS FURINI x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANA - SICREDI AGRO PARANA-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JUNIOR-.
36. INVENTµRIO-0001573-78.2010.8.16.0171-MARIANE EDITH GEROLIMO x SAMOEL ALVES DE SOUZA-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES-.
37. ARROLAMENTO SUMµRIO-0000198-08.2011.8.16.0171-MARIA APARECIDA DO COUTO x SEBASTIÃO RIBEIRO DO COUTO-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-.
38. APOSENTADORIA POR IDADE-0000580-98.2011.8.16.0171-GUMERCINDA FERREIRA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-.

39. INDENIZAÇÃO-0000664-02.2011.8.16.0171-JANDERSON APARECIDO DA SILVA x CAIXA SEGURADORA S/A-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. LEONARDO MIZUNO-.
40. INDENIZAÇÃO-0000665-84.2011.8.16.0171-ANA DE GODOI REZENDE x CAIXA SEGURADORA S/A-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. LEONARDO MIZUNO-.
41. INDENIZAÇÃO-0000666-69.2011.8.16.0171-MARIA APARECIDA DA CRUZ x CAIXA SEGURADORA S/A-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. LEONARDO MIZUNO-.
42. INDENIZAÇÃO-0000667-54.2011.8.16.0171-OFELIA RIBEIRO DE OLIVEIRA x CAIXA SEGURADORA S/A-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. LEONARDO MIZUNO-.
43. INDENIZAÇÃO-0000668-39.2011.8.16.0171-LAURO FERREIRA DA SILVA x CAIXA SEGURADORA S/A-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. LEONARDO MIZUNO-.
44. INDENIZAÇÃO-0001074-60.2011.8.16.0171-TEREZINHA MAIA DE MARIA x CAIXA SEGURADORA S/A-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. LEONARDO MIZUNO-.
45. INDENIZAÇÃO-0001075-45.2011.8.16.0171-SEBASTIÃO DEMERVAL BORGES x CAIXA SEGURADORA S/A-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. LEONARDO MIZUNO-.
46. INDENIZAÇÃO-0001076-30.2011.8.16.0171-JOSE LINO DOS REIS x CAIXA SEGURADORA S/A-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. LEONARDO MIZUNO-.
47. INDENIZAÇÃO-0001077-15.2011.8.16.0171-JOSE MARCOS JACOB x CAIXA SEGURADORA S/A-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. LEONARDO MIZUNO-.
48. INDENIZAÇÃO-0001078-97.2011.8.16.0171-JUVENAL DE ALMEIDA x CAIXA SEGURADORA S/A-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. LEONARDO MIZUNO-.
49. INDENIZAÇÃO-0001079-82.2011.8.16.0171-JOAQUIM FELIPE FILHO x CAIXA SEGURADORA S/A-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. LEONARDO MIZUNO-.
50. INDENIZAÇÃO-0001080-67.2011.8.16.0171-MARCIO CESAR LEMES x CAIXA SEGURADORA S/A-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. LEONARDO MIZUNO-.
51. INDENIZAÇÃO-0001081-52.2011.8.16.0171-IREMAR CESAR DE REZENDE x CAIXA SEGURADORA S/A-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. LEONARDO MIZUNO-.
52. ARROLAMENTO SUMµRIO-0001257-31.2011.8.16.0171-MARCIA REGINA DOS SANTOS ALVES e outros x MALVINA SILVEIRA DOS SANTOS-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-.
53. BENEFICIO ASSISTENCIAL-0001596-87.2011.8.16.0171-FRANCISCO GALDINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JUNIOR-.
54. INDENIZAÇÃO-0001617-63.2011.8.16.0171-ROBERTO DE MARIA x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. LEONARDO MIZUNO-.
55. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001633-17.2011.8.16.0171-CINZAS IATE CLUBE CAMPESTRE DE TOMAZINA e outro x WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS e outro-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA e CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA JUNIOR-.
56. USUCAPIÇO-0000138-98.2012.8.16.0171-SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA e outro-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-.
57. INVENTµRIO-0000550-29.2012.8.16.0171-FRANCIELI ROSARIA DE OLIVEIRA x IDENILSON BRANDONI DE OLIVEIRA-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-.
58. USUCAPIÇO-0000553-81.2012.8.16.0171-JOSE DE MORAIS RODRIGUES e outro x FRANCISCO MARIANO DA SILVA-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. SALIM GEORGE CHUEIRE-.
59. APOSENTADORIA P/INVALIDEZ-0000567-65.2012.8.16.0171-DELMA MARIA MAGRO MORÉ x INSS-INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. MARIA HELENA BECHARA-.
60. EXIBIÇÃO-0000578-94.2012.8.16.0171-ORLANDO ANTONIO DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S.A e outro-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA e ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-.
61. APOSENTADORIA-0000580-64.2012.8.16.0171-BRAZ RODRIGUES x INSS-INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO-.
62. BENEFICIO ASSISTENCIAL-0000581-49.2012.8.16.0171-DIRCEU RIBEIRO DA SILVA e outro x INSS-INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-.
63. PROCEDIMENTO ORDINARIO -0000716-61.2012.8.16.0171-MARIA JOSE DA SILVA x BANCO ITAÚ S.A e outro-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-.
64. APOSENTADORIA POR IDADE-0000879-41.2012.8.16.0171-MARIA JOANA RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-.
65. INVENTµRIO-0000976-41.2012.8.16.0171-VERONICA DA FONSECA SANTOS x HÉLIO DOS SANTOS-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-.
66. EXIBIÇÃO-0001059-57.2012.8.16.0171-CELIO PEREIRA MACEDO x BANCO ITAÚ S.A e outro-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-.
67. REVISAO CONTRATO BANCARIO C/C-0001061-27.2012.8.16.0171-CELIO PEREIRA MACEDO x BANCO ITAÚ S.A e outro-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-.
68. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-45/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO x JOSÉ MAIA LEMES-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. CHARLES VANZELI NICOLAU-.
69. EXECUÇÃO FISCAL-13/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI x DENILSON SIQUEIRA REIS-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. FABIO HENRIQUE CURAN-.
70. EXECUÇÃO FISCAL-15/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI x JOSE WILSON DE SIQUEIRA-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. FABIO HENRIQUE CURAN-.
71. EXECUÇÃO FISCAL-16/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI x JOSE WILSON DE SIQUEIRA-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes

autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. FABIO HENRIQUE CURAN-.
72. EXECUÇÃO FISCAL-17/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI x JOSE WILSON DE SIQUEIRA-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. FABIO HENRIQUE CURAN-.
73. EXECUÇÃO FISCAL-20/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI x FATIMA SIQUEIRA E SILVA-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. FABIO HENRIQUE CURAN-.
74. EXECUÇÃO FISCAL-21/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI x VANDERLEIA DA SILVA SIQUEIRA OLIVEIRA-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. FABIO HENRIQUE CURAN-.
75. EXECUÇÃO FISCAL-27/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI x MARIA DE FATIMA GARCIA FERREIRA-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. FABIO HENRIQUE CURAN-.
76. EXECUÇÃO FISCAL-28/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI x PAULO ANTONIO DE SOUZA-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. FABIO HENRIQUE CURAN-.
77. EXECUÇÃO FISCAL-29/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI x SIRLENE DE OLIVEIRA-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. FABIO HENRIQUE CURAN-.
78. EXECUÇÃO FISCAL-71/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI x MARIO LUIZ BOIKO-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. FABIO HENRIQUE CURAN-.
79. EXECUÇÇO FISCAL ESTADUAL-73/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI x LUIZ CARLOS DE PROENCA-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. FABIO HENRIQUE CURAN-.
80. EXECUÇÇO FISCAL ESTADUAL-74/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI x DONIZETE BARBOSA-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. FABIO HENRIQUE CURAN-.
81. EXECUÇÇO FISCAL ESTADUAL-76/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI x MESSIAS MARQUES DA SILVA-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. FABIO HENRIQUE CURAN-.
82. EXECUÇÇO FISCAL ESTADUAL-80/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI x JOSE INOCENCIO DE SOUZA-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. FABIO HENRIQUE CURAN-.
83. EXECUÇÇO FISCAL ESTADUAL-81/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI x GIOVANILDO PEREIRA MOREIRA-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. FABIO HENRIQUE CURAN-.
84. EXECUÇÇO FISCAL ESTADUAL-83/2008-MUNICIPIO DE JABOTI x VALDOMIRO MORE DE FREITAS-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. FABIO HENRIQUE CURAN-.
85. EXECUÇÇO FISCAL ESTADUAL-86/2008-MUNICIPIO DE JABOTI x SEBASTIAO RIBEIRO-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. FABIO HENRIQUE CURAN-.
86. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-88/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI x NIVALDO GONÇALVES REIS-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. FABIO HENRIQUE CURAN-.
87. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-89/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI x GLADISTONE H. CORREA COSTA-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. FABIO HENRIQUE CURAN-.
88. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-90/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI x FATIMA INOCENCIO DA SILVA-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. FABIO HENRIQUE CURAN-.
89. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-91/2008-MUNICIPIO DE JABOTI x JUDITE EUFRASIO RIBAS-Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. FABIO HENRIQUE CURAN-.
90. MEDIDA DE PROTEÇÇO-21/2006-M. P. x R. A. P. -Ao procurador judicial para a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, nos termos e sob as penas do artigo 196 do CPC, e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, item 2.10.1 a 2.10.5. -Adv. DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JUNIOR-.

Tomazina, 21 de fevereiro de 2013.
Jose Roberto Vieira
Escrivao
Camila de Britto Formolo

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOMAZINA
DRA. CAMILA DE BRITTO FORMOLO
JUIZ DE DIREITO

RELAÇAO Nº: 004/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA 00022 000447/2009
00022 000447/2009
00031 000474/2012
ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR 00001 000104/1987
CHARLES VANZELI NICOLAU 00004 000065/2000
CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO 00008 000170/2006
00009 000255/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00012 000019/2009
DEBORAH F. M. CLEVE MACHADO 00007 000080/2006
DELY DIAS DAS NEVES 00007 000080/2006
DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JUNIOR 00017 000371/2009
00021 000443/2009
DIEGO RUBENS GOTTARDI 00005 000169/2001
ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO 00011 000010/2009
00013 000099/2009
00019 000405/2009
00020 000433/2009
00023 000464/2009
00024 000025/2010
00026 000947/2011
00027 000948/2011
00028 001202/2011
00029 001256/2011
00030 001670/2011
EVALDO GONÇALVES LEITE 00006 000247/2004
00008 000170/2006
EVERTON DOS S. GHISI OAB/SC 13.268 00007 000080/2006
FABIO HENRIQUE CURAN 00013 000099/2009
GLAUCO IWERSEN 00007 000080/2006
JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI 00003 000062/2000
00004 000065/2000
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS 00002 000121/1995
00003 000062/2000
00004 000065/2000
LEILA REGINA DIOGO GONCALVES MEDINA 00008 000170/2006
LUIZ MIGUEL VIDAL 00014 000187/2009
00015 000218/2009
00016 000354/2009
00018 000377/2009
00023 000464/2009
MARCELO MARTINS DE SOUZA 00010 000199/2008
MARCELO VANZELLI-OAB-PR 21.593 00005 000169/2001
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00006 000247/2004
00008 000170/2006
MARCO ATº R. SOUZA-OAB/PR 30.369-A 00005 000169/2001
MAURO WEGRZYN 00009 000255/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI 00012 000019/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00007 000080/2006
RENATO VERES BRECAILO OAB/PR 13.440 00002 000121/1995
RICARDO DOS SANTOS LOBO 00005 000169/2001
RICHARD A. D AVILA OAB/SC 12.527 00007 000080/2006

WYDMAR ROMMEL GUSMAO 00025 000288/2010

1. INVENTµRIO-0000002-78.1987.8.16.0171-MARIA EULÁLIA BORGES x FRANCISCO INÁCIO RIBEIRO-Vistos etc.
A parte autora deixou de promover atos processuais que lhe competia, embora devidamente intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito (fls. 224), pelo que julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, III e §1º, do CPC.
Custas pela parte autora.
Transitada em julgado, realizem-se as diligencias necessárias e arquive-se com observância das formalidades legais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-.
2. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000004-67.1995.8.16.0171-J.N. ABIB & CIA. LTDA. x M.C. DE SENE & CIA. LTDA.-Restou frustrada a tentativa de intimação pessoal da parte para dar ao processo, o que atrai a incidência da regra prevista no art. 238, parágrafo único, do CPC, afastando a necessidade de intimação pessoal para a extinção do feito (art. 267, 1º, do CPC), pelo que reconheço o abandono da causa pela parte autora e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, III, do CPC.
Custas pela parte autora.
Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias e arquive-se com observância da formalidades legais.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. RENATO VERES BRECAILO OAB/PR 13.440 e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-.
3. EMBARGOS EXECUÇÇO EXTRAJUDIC.-0000014-38.2000.8.16.0171-ODNEY CESAR DE OLIVEIRA e outro x RIO PARANA COMP SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIRO-Em razão da decisão proferia nos autos da execução n °012/2000, cuja copia encontra-se as fls. 176/181 os presentes embargos perderam o seu objeto, desaparecendo o interesse processual que inicialmente existia, razão pela qual julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.
Custas pela parte embargante ou, em caso de clausula diversa, na forma acordada.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-.
4. EMBARGOS EXECUÇÇO EXTRAJUDIC.-0000016-08.2000.8.16.0171-AQUILES VANZELI e outro x RIO SÃO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS-1. Homologo por sentença para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, a transação feita pelas partes art.119/126).
Em conseqüência declaro extinto o processo nos termos do art. 269 III, do CPC.
Promova-se o levantamento das penhoras existentes e baixas das garantias instituídas. -Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI, CHARLES VANZELI NICOLAU e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-.
5. BUSCA E APREENSÃO-0000023-63.2001.8.16.0171-FINAUSTRIA CIA DE CRÉDITO, FINANC. E INVEST. x EVERALDO CARLOS LARA DOS SANTOS-III. Em face do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por FINAUSTRIA CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO para tão somente consolidá-la na propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido (veiculo automóvel marca/modelo Fiat/Fiorino Furgão I.E, ano 1994/1994, Chassi 9BD146000R8333693, cor branca, placa BAR-4433).
Todavia, em relação a EVERALDO CARLOS LARA DOS SANTOS, diante de sua ilegitimidade passiva, JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código Processual Civil.
Outrossim, com fulcro no principio da causalidade, condeno ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários de sucumbência, os quais, em vista da inteligência do artigo 20, §4º, do CPC, arbitro em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias e arquive-se com observância da formalidades legais.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. MARCELO VANZELLI-OAB-PR 21.593, MARCO ATº R. SOUZA-OAB/PR 30.369-A, DIEGO RUBENS GOTTARDI e RICARDO DOS SANTOS LOBO-.
6. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-247/2004-BANCO BANESTADO S/A x EDUARDO LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA e outros-1. Tendo em vista o transcurso do prazo requerido à fls. 260, em 07/03/2012, determino a intimação da parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, dê andamento ao feito.
2. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, neste ultimo caso certifique-se, e voltem os autos conclusos. -Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
7. INDENIZAÇÃO-0000065-39.2006.8.16.0171-ILTON DIAS CHAVES e outros x RODOVERDE TRANSPORTADORA RODOVIARIA LTDA e outro-111. Em face do exposto, com base nos arts. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Ilton Dias Chaves, Ednéia dos Santos Castro e Laura Castro Chaves em desfavor de Rodoverde Transportadora Rodoviária Ltda e Aldo José Constante e os condeno: a) a pagar ao autor Ilton a título de indenização por danos materiais (despesas) no valor de R$ 9.200,75 (nove mil e duzentos reais e setenta e cinco centavos), demonstrados através dos documentos de fls. 23 a 25/49, corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE e acrescido de juros de mora, incidentes a partir de cada desembolso (art. 398 do CC e Súmulas 43 e 54 do STJ); b) a pagar ao autor Ilton a título de indenização por danos materiais (lucros cessantes) a importância equivalente a R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) referente a 08 (oito) meses de seu salário no importe de R$ 700,00, corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE e acrescido de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, §1º, do CTN), incidentes a partir do vencimento de cada parcela (art. 398 do CC e Súmulas 43 e 54 do STJ). Ainda, JULGO PROCEDENTE o pedido regressivo formulado por Transportadora Rodoviária Ltda em desfavor de Brasil Veículos Companhia de Seguros (denunciação à lide) e condeno a litisdenunciada a ressarcir ao litisdenunciante os valores que este foi condenado a pagar aos autores na ação principal. Ante a sucumbência parcial (art. 21 do CPC) na lide principal, condeno a parte ré ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais da ação principal e dos honorários advocatícios de sucumbência devidos ao(s) procurador(es) dos autoras, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, arbitramento este realizado com base no art. 20, §3º; do CPC, levando em consideração, em especial, o grau de zelo profissional, a natureza, a importância e a complexidade da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o seu serviço. E condeno as partes autoras ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência devidos ao(s) procurador(es) do réu, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE e acrescido de juros de mora no percentual de 1 % (um por cento) ao mês desde a presente data até o efetivo pagamento, arbitramento este realizado com base no art. 20, §4º, do CPC, levando em consideração, em especial, o grau de zelo profissional, a natureza, a importância e a complexidade da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando a exigibilidade de tais verba suspensa, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que ora concedo às partes autoras o benefício da gratuidade de justiça ante a declaração de carência constante da inicial, observada a outorga de poderes para requerer o benefício da gratuidade de justiça (fl. 13). Por sucumbente na lide secundária (denunciação à lide), condeno a litisdenunciada ao pagamento das custas processuais da ação regressiva e dos honorários advocatícios de sucumbência devidos ao(s) procurador(es) do litisdenunciante, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE e acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês desde a presente data até o efetivo pagamento,
arbitramento este realizado com base no art. 20, §4º, do CCPC, levando em consideração, em especial, o grau de zelo profissional, a natureza, a importância e a complexidade da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o seu serviço. 1. Atualize-se a autuação, o registro e a distribuição, tendo em vista a substituição da denunciada à lide originária pela Brasil Veículos Companhia de Seguros. 2. Transitada em julgado, intime(m)-se a(s) parte(s) sucumbente(s) para que cumpra(m) a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuando o pagamento dos valores a que foi(ram) condenada(s) sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC, ficando ao seu encargo o cálculo do valor da condenação. Efetuado o pagamento parcial no prazo referido a multa de dez por cento incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º, do CPC). 2.1. Efetivado o pagamento, expeça(m)-se o(s) respectivo(s) alvará(s) e intime(m)-se o(s) credor(es) para retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias, dentro do qual deverá(ão) também se manifestar(em) sobre o pagamento efetuado, advertindo-o(s) que em caso de eventual silêncio será presumido que o débito foi integralmente quitado ou que há desinteresse no recebimento de eventual saldo devedor. Transcorrido o prazo sem manifestação, realizem-se as diligências necessárias e após arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. 2.2. Decorrido o prazo do art. 475-1 do CPC sem que efetivado o pagamento, certifique-se o fato e intime(m)-se o(s) credor(es) para que, querendo, requeira(m) o que entender(em} de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, realizem-se as diligências necessárias e após arquivem-se os autos com observância das formalidades legais, sem prejuízo da possibilidade de seu posterior desarquivamento a pedido da parte interessada (475-J, §5º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tomazina, 31 de outubro de 2012. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Adv. DELY DIAS DAS NEVES, EVERTON DOS S. GHISI OAB/SC 13.268, RICHARD A. D AVILA OAB/SC 12.527, DEBORAH F. M. CLEVE MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN -.
8. EMBARGOS EXECUÇÇO EXTRAJUDIC.-0000066-24.2006.8.16.0171-EDUARDO LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A-III. Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial destes embargos à execução para o fim de: i) substituir a comissão de permanência aplicada no período de inadimplência por juros moratórios de 1% (u por cento) ao mês, calculados de forma simples e acrescidos de correção monetária pelo INPC; ii) reduzir a multa contratual para 2% (dois por cento). Liquidação por simples cálculos. De conseguinte, confirmo os efeitos da tutela antecipada concedida à fls. 94, visto que o valor devido sofrerá alterações.
Considerando que as partes decaíram de partes de seus pedidos, operando-se a sucumbência recíproca, condeno cada uma ao pagamento de metade das custas processuais e dos honorários do patrono da parte adversa, o que faço com fulcro no art. 21 do Código de Processo Civil. Fixo a verba honorária, quanto a ambos os causídicos, considerando a singeleza de feito, que versou sobre matérias já pacificas na jurisprudência e maiores intervenções, em R$1.000,00 (um mil reais). Reconheço, desde logo, a compensação entre as verbas honorárias, na forma da Sumula 36 do Superior Tribunal de Justiça.
Translade-se cópia desta sentença para o processo de execução, prosseguindo-se a demanda executiva.
Cumpram-se, no mais, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná aplicáveis à espécie. -Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE, LEILA REGINA DIOGO GONCALVES MEDINA, CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
9. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000069-42.2007.8.16.0171-ANA CRISTINA HANSAUL e outros x BANESTADO S/A-1. Com fulcro no art. 463, I, do CPC,

corrijo o erro material existente na sentença, porquanto tenha constatado que a área sub judice estava penhorada e não hipotecada e, de conseguinte, defiro o pedido o levantamento da constrição (hipotecaria) estabelecida sobre a área detalhada na sentença (fls. 29/34) e ratificada pelo eg. Tribunal de Justiça por ocasião do julgamento do recurso (fls. 60/65), isto é, sobre a área correspondente a dezessete (17) alqueires do imóvel rural hipotecado nos autos de execução 229/2004 pertencentes a parte embargante.
1.2. Oficie-se. Diligencias necessária.
2. Intimem-se pessoalmente o devedor na pessoa de seu representante legal, em razão de não ter procurador constituído nos autos, para que paguem os valores a que foram condenados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (Art. 475-J do CPC).
2.1. No caso de pagamento parcial, a multa incidirá sobre a diferença (Art. 475-j, §4º, do CPC.
2.2. A multa devida a partir e inclusive do 16º dia. Se o 15º dia cair em dia em que não há expediente forense, prorrogar-se-á até o primeiro dia útil subseqüente.
3. No caso de pagamento (parcial ou total) ou não pagamento intimem-se o credor para que se manifeste. -Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e MAURO WEGRZYN-.
10. APOSENTADORIA P/INVALIDEZ-0000152-24.2008.8.16.0171-SUELI DIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora e condeno o requerido, com base os artigos 59, 42 e 44 da LB, a conceder ao autor o benéfico de aposentadoria por invalidez, desde setembro/2010 e a pagar a parte autora todas as parcelas vencidas, observando o termo inicial antes fixado e abonos anuais, devidamente corrigidos desde o vencimento de cada prestação (súmula 148/STJ) e acrescidos de juros de mora desde a citação, (de acordo com a Lei nº11.960, de 29/06/2009, que alterou o art. 1ºF da Lei 9.494/97, determina que para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros da caderneta de poupança, sendo a modificação legislativa aplicável imediatamente aos efeitos de natureza previdenciária). (TRF4, APELREEX 2006.71.00.018894-9, Quinta Turma, Relator Ricardo Teixeira do Valle Pereira, D.E. 03/05/2010).
O INSS devera submeter a requerente a processo de reabilitação profissional, como prevê o art. 62 da Lei de Benefícios, não podendo cessar o beneficio até que sejam realizadas as medidas necessárias e pertinentes de acordo com o dispositivo legal citado.
Condeno o réu ao pagamento das custas e despesa processuais, incluindo os honorários periciais e advocatícios, este considerando o grau de complexidade da causa, o lugar da prestação do serviço a realização de instrução probatória, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente às parcelas vencidas até a data desta decisão, não incidindo sobre as prestações vincendas essas consideradas aquelas ocorridas posteriormente à prolação da sentença) nos termos da Sumula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.
Tendo em vista a dicção da súmula 490 do Superior Tribunal de Justiça submeto o presente feito ao reexame necessário.
Transitada em julgado, nos termos propostos no "Manual Sugestivo de Procedimentos em Ações Judiciais Previdenciárias", oriundo da Procuradoria Federal Especializada do INSS em Londrina - PR, datado de janeiro de 2008:
1. Intime-se a parte ré para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, implemente o benefício e apresente os cálculos alusivos às verbas que foi condenada a pagar.
2. Apresentados ou não os cálculos, intime-se a parte autora da baixa dos autos e para que, em 30 (trinta) dias, se manifeste sobre os cálculos eventualmente apresentados e requeira o que entender de direito.
3. Se requerida a execução do julgado pela parte autora, que deve ser processada nestes próprios autos, atualize-se a autuação, comunique-se a distribuição para que sejam realizadas as devidas anotações em decorrência da instauração da fase de cumprimento de sentença (itens 5.2.5, II e 5.8.1 do Código de Normas) e baixem os autos à Contadoria Judicial, a fim de ser elaborada a conta geral de liquidação, com a inclusão das verbas devidas a título de custas e despesas processuais.
3.1. Em seguida, cite-se a parte executada, na forma do art. 730 do CPC.
3.2. Transcorrendo o prazo legal sem a oposição de embargos, certifique-se o fato e requisite-se o pagamento (por precatório ou RPV, conforme o valor do crédito), nos termos do art. 730, I, do CPC, observadas as resoluções baixadas pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
3.3. Efetuado(s) o(s) pagamento(s), expeça(m)-se o(s) respectivo(s) alvará(s) para levantamento por quem de direito (com prazo de validade de 30 dias), intimando-se o(s) credor(es) para retirá-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias e notificando-se pessoalmente a(s) parte(s) autora(s), pelo correio, quando da expedição do(s) alvará(s) em seu favor.
4. Nada sendo requerido no prazo do item 2 ou após o levantamento de todos os valores requisitados, realizem-se as diligências necessárias e após arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais.
Dê-se ciência ao Ministério Publico.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, no que forem aplicáveis. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-.
11. BENEFICIO ASSISTENCIAL-0000495-83.2009.8.16.0171-DIONISIO APARECIDO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-III. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O Pedido formulado na inicial para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder o Beneficio de Amparo Assistencial ao autor DIONISIO APARECIDO DA SILVA, no valor de um salário mínimo mensal, com inicio em 12/02/2009, data da citação, bem como ao pagamento das diferenças decorrentes. Sobre as parcelas vencidas indiciarão juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação, consoante Súmula nº03 e 75 do TRF4 e a partir de 30.06.09, na forma da alteração introduzida pelo artigo 5º da Lei nº11.960/09. A atualização monetária do debito judicial deve ser procedida pela aplicação do IGP-DI à Luz da Lei nº9.711/98, até 29.06.09, e a partir de 30.06.09, ser feita na forma da alteração introduzida pelo artigo 5º da Lei nº11.960/09 e incidir desde o vencimento de cada parcela.
Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor das parcelas devidas ao autor até a prolação desta sentença, excluídas as parcelas vincendas, a teor da Sumula 111 do STJ e conforme entendimento pacificado na Seção Previdenciária do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, além das custas processuais.
Determino o imediato cumprimento da presente decisão, relativamente à obrigação de implantação do beneficio assistencial em favor da parte autora, por se tratar de decisão de eficácia mandamental que deverá ser efetivada mediante as atividades de cumprimento da sentença stricto sensu previstas no art. 461 do Código de Processo Civil, sem a necessidade de um processo executivo autônomo, conforme vem atendendo o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (AC 2005.04.01.056923-4/RS - Rel. Alcides Vettorazzi - Dje 19.11.2008 - p.825; e, ainda AP-RN 2003.72.01.005363-0/SC - Rel. Celso Kipper - Dje 18.11.2008 - p.393). Para tanto, concedo ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS o prazo de 30 (trinta) dias, após a intimação da presente decisão, sob pena de multa diária no valor de R$100,00 que reverterá em favor da parte autora. Tendo em vista a dicção da súmula 490² do Superior Tribunal de Justiça submeto o presente feito ao reexame necessário.
Cumpram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, no que forem aplicáveis.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO-.
12. BUSCA E APREENSÃO-0000502-75.2009.8.16.0171-BANCO FINASA S/A x JOAO CARLOS DA SILVA-1. Observa-se que a(s) parte(s) autora(s) não cumpriu a determinação de fls. 32, pelo que indefiro a petição inicial e em conseqüência julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base nos arts. 267, I e 284, parágrafo único, do CPC.
Custas pela parte autora.
Transitada em julgado, realizem-se as diligencias necessárias e arquive-se com observância das formalidades legais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
13. AUXILIO DOENÇA-0000501-90.2009.8.16.0171-B. M. D. S. P. x I. -. I. N. D. S. S. -Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora e condeno o requerido, com base os artigos 59, 42 e 44 da LB, a conceder ao autor o benéfico de aposentadoria por invalidez, desde 02/05/2007 e a pagar a parte autora todas as parcelas vencidas, observando o termo inicial antes fixado e abonos anuais, devidamente corrigidos desde o vencimento de cada prestação (súmula 148/STJ) e acrescidos de juros de mora desde a citação, (de acordo com a Lei nº11.960, de 29/06/2009, que alterou o art. 1ºF da Lei 9.494/97, determina que para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros da caderneta de poupança, sendo a modificação legislativa aplicável imediatamente aos efeitos de natureza previdenciária). (TRF4, APELREEX 2006.71.00.018894-9, Quinta Turma, Relator Ricardo Teixeira do Valle Pereira, D.E. 03/05/2010).
Condeno o réu ao pagamento das custas e despesa processuais, incluindo os honorários periciais e advocatícios, este considerando o grau de complexidade da causa, o lugar da prestação do serviço a realização de instrução probatória, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente às parcelas vencidas até a data desta decisão, não incidindo sobre as prestações vincendas essas consideradas aquelas ocorridas posteriormente à prolação da sentença) nos termos da Sumula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.
Tendo em vista a dicção da súmula 490 do Superior Tribunal de Justiça submeto o presente feito ao reexame necessário.
Transitada em julgado, nos termos propostos no "Manual Sugestivo de Procedimentos em Ações Judiciais Previdenciárias", oriundo da Procuradoria Federal Especializada do INSS em Londrina - PR, datado de janeiro de 2008:
1. Intime-se a parte ré para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, implemente o benefício e apresente os cálculos alusivos às verbas que foi condenada a pagar.
2. Apresentados ou não os cálculos, intime-se a parte autora da baixa dos autos e para que, em 30 (trinta) dias, se manifeste sobre os cálculos eventualmente apresentados e requeira o que entender de direito.
3. Se requerida a execução do julgado pela parte autora, que deve ser processada nestes próprios autos, atualize-se a autuação, comunique-se a distribuição para que sejam realizadas as devidas anotações em decorrência da instauração da fase de cumprimento de sentença (itens 5.2.5, II e 5.8.1 do Código de Normas) e baixem os autos à Contadoria Judicial, a fim de ser elaborada a conta geral de liquidação, com a inclusão das verbas devidas a título de custas e despesas processuais.
3.1. Em seguida, cite-se a parte executada, na forma do art. 730 do CPC.
3.2. Transcorrendo o prazo legal sem a oposição de embargos, certifique-se o fato e requisite-se o pagamento (por precatório ou RPV, conforme o valor do crédito), nos termos do art. 730, I, do CPC, observadas as resoluções baixadas pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
3.3. Efetuado(s) o(s) pagamento(s), expeça(m)-se o(s) respectivo(s) alvará(s) para levantamento por quem de direito (com prazo de validade de 30 dias), intimando-se o(s) credor(es) para retirá-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias e notificando-se pessoalmente a(s) parte(s) autora(s), pelo correio, quando da expedição do(s) alvará(s) em seu favor.

4. Nada sendo requerido no prazo do item 2 ou após o levantamento de todos os valores requisitados, realizem-se as diligências necessárias e após arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais.
Dê-se ciência ao Ministério Publico.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, no que forem aplicáveis. -Adv. FABIO HENRIQUE CURAN e ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO-.
14. PREVIDENCIÁRIA - RESTABELECIMENTO DE BENEFICIO-0000475-92.2009.8.16.0171-MARIA JOSÉ ROSA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Vistos
A parte autora requereu a extinção do processo, sem resolução de mérito, tendo em vista estar pleiteando administrativamente o beneficio (fls. 215).
A parte ré, que já havia sido citada (fls. 153v), concordou com o pedido de extinção do processo (fls. 216v).
È brevíssimo o relatório.
Diante das manifestações das partes julgo extinta sem resolução de mérito a presente ação, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC.
Por força do principio da causalidade condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observando os parâmetros do art. 20, do CPC, arbitro em R$300,00 (trezentos reais), corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE a partir da presente data.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpram-se as normas contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no que for aplicáveis -Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-.
15. PREVIDENCIÁRIA - RESTABELECIMENTO DE BENEFICIO-0000499-23.2009.8.16.0171-PEDRO TEODORO MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora e condeno o requerido, com base os artigos 59, 42 e 44 da LB, a conceder ao autor o benéfico de auxilio doença, desde 13/11/2008 e a pagar a parte autora todas as parcelas vencidas, observando o termo inicial antes fixado e abonos anuais, devidamente corrigidos desde o vencimento de cada prestação (súmula 148/STJ) e acrescidos de juros de mora desde a citação, (de acordo com a Lei nº11.960, de 29/06/2009, que alterou o art. 1ºF da Lei 9.494/97, determina que para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros da caderneta de poupança, sendo a modificação legislativa aplicável imediatamente aos efeitos de natureza previdenciária). (TRF4, APELREEX 2006.71.00.018894-9, Quinta Turma, Relator Ricardo Teixeira do Valle Pereira, D.E. 03/05/2010).
O INSS deverá submeter o requerente a processo de reabilitação profissional, como prevê o art. 62 da Lei de Benefícios, não podendo cessar o beneficio até que sejam realizadas as medidas necessárias pertinentes de acordo com o dispositivo legal citado.
Condeno o réu ao pagamento das custas e despesa processuais, incluindo os honorários periciais e advocatícios, este considerando o grau de complexidade da causa, o lugar da prestação do serviço a realização de instrução probatória, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente às parcelas vencidas até a data desta decisão, não incidindo sobre as prestações vincendas essas consideradas aquelas ocorridas posteriormente à prolação da sentença) nos termos da Sumula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.
Tendo em vista a dicção da súmula 490 do Superior Tribunal de Justiça submeto o presente feito ao reexame necessário.
Provimentos finais:
Transitada em julgado, nos termos propostos no "Manual Sugestivo de Procedimentos em Ações Judiciais Previdenciárias", oriundo da Procuradoria Federal Especializada do INSS em Londrina - PR, datado de janeiro de 2008:
1. Intime-se a parte ré para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, implemente o benefício e apresente os cálculos alusivos às verbas que foi condenada a pagar.
2. Apresentados ou não os cálculos, intime-se a parte autora da baixa dos autos e para que, em 30 (trinta) dias, se manifeste sobre os cálculos eventualmente apresentados e requeira o que entender de direito.
3. Se requerida a execução do julgado pela parte autora, que deve ser processada nestes próprios autos, atualize-se a autuação, comunique-se a distribuição para que sejam realizadas as devidas anotações em decorrência da instauração da fase de cumprimento de sentença (itens 5.2.5, II e 5.8.1 do Código de Normas) e baixem os autos à Contadoria Judicial, a fim de ser elaborada a conta geral de liquidação, com a inclusão das verbas devidas a título de custas e despesas processuais.
3.1. Em seguida, cite-se a parte executada, na forma do art. 730 do CPC.
3.2. Transcorrendo o prazo legal sem a oposição de embargos, certifique-se o fato e requisite-se o pagamento (por precatório ou RPV, conforme o valor do crédito), nos termos do art. 730, I, do CPC, observadas as resoluções baixadas pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
3.3. Efetuado(s) o(s) pagamento(s), expeça(m)-se o(s) respectivo(s) alvará(s) para levantamento por quem de direito (com prazo de validade de 30 dias), intimando-se o(s) credor(es) para retirá-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias e notificando-se pessoalmente a(s) parte(s) autora(s), pelo correio, quando da expedição do(s) alvará(s) em seu favor.
4. Nada sendo requerido no prazo do item 2 ou após o levantamento de todos os valores requisitados, realizem-se as diligências necessárias e após arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais.
Dê-se ciência ao Ministério Publico.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-.
16. PREVIDENCIÁRIA - RESTABELECIMENTO DE BENEFICIO-0000497-53.2009.8.16.0171-NEUSA MARIA DOS SANTOS ALBERGONI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-III- Dispositivo
Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de: a) reconhecer o labor rural prestado pela autora no período de 1971 a 1989; b) reconhecer o labor exercido pela autora sob as condições especiais de 1989 a 2009 e c) condenar o réu a conceder à autora aposentadoria por tempo de contribuição,a dotando-se a integralidade do salário de beneficio, fixando como termo inicial do beneficio a data do requerimento administrativo (19/02/2009).
As parcelas vencidas serão acrescidas de correção monetária a partir da data de cada vencimento, pelo INPC e de juros de mora à taxa de 12% ao ano, a contar da citação. A partir de 01/07/2009, data em que passou a viger a Lei nº11.960/2009, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.
Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do patrono do autor, que fixo, forte no §3º do parágrafo do Código de Processo Civil e em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma da sumula 111 do Superior Tribunal de Justiça.
Sentença sujeita a reexame necessário, na forma do art. 475 do Código de Processo Civil, porque de plano não é possível antever que o valor das parcelas em atraso seja inferior a sessenta salários mínimos.
Cumpram-se, no mais, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça aplicáveis à espécie.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-.
17. APOSENTADORIA-0000498-38.2009.8.16.0171-MARIA APARECIDA DOS SANTOS x INSS-INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-III. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, E PONHO TERMO AO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I, CPC, condenando a autarquia ré à concessão ao autor da aposentadoria por tempo idade, na modalidade rural, desde o requerimento administrativo (DER 20/01/2006), sendo computados correção monetária e juros de mora a partir da citação, no índice aplicável à remuneração das cadernetas de poupança, conforme o teor do artigo 1°-F, da Lei n° 9.494/97.
Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% das prestações vencidas até a data desta sentença, em atenção ao grau de zelo e dedicação empreendido pelo patrono da parte requerente na condução da causa.
Tendo em vista a dicção da súmula 490² do Superior Tribunal de Justiça submeto o presente feito ao reexame necessário.
Transitada em julgado, nos termos propostos no "Manual Sugestivo de Procedimentos em Ações Judiciais Previdenciárias", oriundo da Procuradoria Federal Especializada do INSS em Londrina - PR, datado de janeiro de 2008:
1. Intime-se a parte ré para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, implemente o benefício e apresente os cálculos alusivos às verbas que foi condenada a pagar.
2. Apresentados ou não os cálculos, intime-se a parte autora da baixa dos autos e para que, em 30 (trinta) dias, se manifeste sobre os cálculos eventualmente apresentados e requeira o que entender de direito.
3. Se requerida a execução do julgado pela parte autora, que deve ser processada nestes próprios autos, atualize-se a autuação, comunique-se a distribuição para que sejam realizadas as devidas anotações em decorrência da instauração da fase de cumprimento de sentença (itens 5.2.5, II e 5.8.1 do Código de Normas) e baixem os autos à Contadoria Judicial, a fim de ser elaborada a conta geral de liquidação, com a inclusão das verbas devidas a título de custas e despesas processuais.
3.1. Em seguida, cite-se a parte executada, na forma do art. 730 do CPC.
3.2. Transcorrendo o prazo legal sem a oposição de embargos, certifique-se o fato e requisite-se o pagamento (por precatório ou RPV, conforme o valor do crédito), nos termos do art. 730, I, do CPC, observadas as resoluções baixadas pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
3.3. Efetuado(s) o(s) pagamento(s), expeça(m)-se o(s) respectivo(s) alvará(s) para levantamento por quem de direito (com prazo de validade de 30 dias), intimando-se o(s) credor(es) para retirá-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias e notificando-se pessoalmente a(s) parte(s) autora(s), pelo correio, quando da expedição do(s) alvará(s) em seu favor.
4. Nada sendo requerido no prazo do item 2 ou após o levantamento de todos os valores requisitados, realizem-se as diligências necessárias e após arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JUNIOR-.
18. APOSENTADORIA-0000496-68.2009.8.16.0171-MARIA LUCIA PEREIRA x INSS-INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-III- Dispositivo
Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de: a) reconhecer o labor rural prestado pela autora no período de 1974 a 1987; b)reconhecer o labor exercido pela autora sob as condições especiais de 1987 a 2009 e c) condenar o réu a conceder à autora aposentadoria por tempo de contribuição,a dotando-se a integralidade do salário de beneficio, fixando como termo inicial do beneficio a data do requerimento administrativo (05/03/2009).
As parcelas vencidas serão acrescidas de correção monetária a partir da data de cada vencimento, pelo INPC e de juros de mora à taxa de 12% ao ano, a contar da citação. A partir de 01/07/2009, data em que passou a viger a Lei nº11.960/2009, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do patrono do autor, que fixo, forte no §3º do parágrafo do Código de Processo Civil e em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma da sumula 111 do Superior Tribunal de Justiça.
Sentença sujeita a reexame necessário, na forma do art. 475 do Código de Processo Civil, porque de plano não é possível antever que o valor das parcelas em atraso seja inferior a sessenta salários mínimos.
Cumpram-se, no mais, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça aplicáveis à espécie.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-.
19. AUXILIO DOENÇA-0000489-76.2009.8.16.0171-MARIA APARECIDA XAVIER LOPES x INSS-INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora e condeno o requerido, com base os artigos 59, 42 e 44 da LB, a conceder ao autor o benéfico de aposentadoria por invalidez, desde março/2011 e a pagar a parte autora todas as parcelas vencidas, observando o termo inicial antes fixado e abonos anuais, devidamente corrigidos desde o vencimento de cada prestação (súmula 148/STJ) e acrescidos de juros de mora desde a citação, (de acordo com a Lei nº11.960, de 29/06/2009, que alterou o art. 1ºF da Lei 9.494/97, determina que para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros da caderneta de poupança, sendo a modificação legislativa aplicável imediatamente aos efeitos de natureza previdenciária). (TRF4, APELREEX 2006.71.00.018894-9, Quinta Turma, Relator Ricardo Teixeira do Valle Pereira, D.E. 03/05/2010).
Condeno o réu ao pagamento das custas e despesa processuais, incluindo os honorários periciais e advocatícios, este considerando o grau de complexidade da causa, o lugar da prestação do serviço a realização de instrução probatória, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente às parcelas vencidas até a data desta decisão, não incidindo sobre as prestações vincendas essas consideradas aquelas ocorridas posteriormente à prolação da sentença) nos termos da Sumula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.
Tendo em vista a dicção da súmula 490 do Superior Tribunal de Justiça submeto o presente feito ao reexame necessário.
Provimentos finais:
Transitada em julgado, nos termos propostos no "Manual Sugestivo de Procedimentos em Ações Judiciais Previdenciárias", oriundo da Procuradoria Federal Especializada do INSS em Londrina - PR, datado de janeiro de 2008:
1. Intime-se a parte ré para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, implemente o benefício e apresente os cálculos alusivos às verbas que foi condenada a pagar.
2. Apresentados ou não os cálculos, intime-se a parte autora da baixa dos autos e para que, em 30 (trinta) dias, se manifeste sobre os cálculos eventualmente apresentados e requeira o que entender de direito.
3. Se requerida a execução do julgado pela parte autora, que deve ser processada nestes próprios autos, atualize-se a autuação, comunique-se a distribuição para que sejam realizadas as devidas anotações em decorrência da instauração da fase de cumprimento de sentença (itens 5.2.5, II e 5.8.1 do Código de Normas) e baixem os autos à Contadoria Judicial, a fim de ser elaborada a conta geral de liquidação, com a inclusão das verbas devidas a título de custas e despesas processuais.
3.1. Em seguida, cite-se a parte executada, na forma do art. 730 do CPC.
3.2. Transcorrendo o prazo legal sem a oposição de embargos, certifique-se o fato e requisite-se o pagamento (por precatório ou RPV, conforme o valor do crédito), nos termos do art. 730, I, do CPC, observadas as resoluções baixadas pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
3.3. Efetuado(s) o(s) pagamento(s), expeça(m)-se o(s) respectivo(s) alvará(s) para levantamento por quem de direito (com prazo de validade de 30 dias), intimando-se o(s) credor(es) para retirá-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias e notificando-se pessoalmente a(s) parte(s) autora(s), pelo correio, quando da expedição do(s) alvará(s) em seu favor.
4. Nada sendo requerido no prazo do item 2 ou após o levantamento de todos os valores requisitados, realizem-se as diligências necessárias e após arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais.
Dê-se ciência ao Ministério Publico.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, no que forem aplicáveis. -Adv. ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO-.
20. AUXILIO DOENÇA-0000493-16.2009.8.16.0171-BEATRIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA x INSS-INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-III - Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, nos termos do art. 269, I, do CPC.
Como conseqüência, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, §4º, e alíneas "a" "b" e "c" do §3º do mesmo artigo do Código de Processo Civil.
Considerando que a parte autora é beneficiaria da assistência judiciária gratuita, o pagamento das custas e honorários deve ser feito nos termos do art. 12 da Lei nº1.060/50.
Deixo de submeter a sentença a reexame necessário tendo em vista a improcedência da ação.
Dê-se Ciência ao Ministério Publico.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO-.
21. PREVIDENCIÁRIA - RESTABELECIMENTO DE BENEFICIO-0000468-03.2009.8.16.0171-APARECIDA BORGES DA SILVA x INSS-INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-III. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, E PONHO TERMO AO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I, CPC, condenando a autarquia ré à concessão ao autor da aposentadoria por tempo idade, na modalidade rural, desde o requerimento administrativo (DER 31/08/2006), sendo computados correção monetária e juros de mora a partir da citação, no índice aplicável à remuneração das cadernetas de poupança, conforme o teor do artigo 1°-F, da Lei n° 9.494/97.
Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% das prestações vencidas até a data desta sentença, em atenção ao grau de zelo e dedicação empreendido pelo patrono da parte requerente na condução da causa.
Tendo em vista a dicção da súmula 490² do Superior Tribunal de Justiça submeto o presente feito ao reexame necessário.
Transitada em julgado, nos termos propostos no "Manual Sugestivo de Procedimentos em Ações Judiciais Previdenciárias", oriundo da Procuradoria Federal Especializada do INSS em Londrina - PR, datado de janeiro de 2008:
1. Intime-se a parte ré para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, implemente o benefício e apresente os cálculos alusivos às verbas que foi condenada a pagar.
2. Apresentados ou não os cálculos, intime-se a parte autora da baixa dos autos e para que, em 30 (trinta) dias, se manifeste sobre os cálculos eventualmente apresentados e requeira o que entender de direito.
3. Se requerida a execução do julgado pela parte autora, que deve ser processada nestes próprios autos, atualize-se a autuação, comunique-se a distribuição para que sejam realizadas as devidas anotações em decorrência da instauração da fase de cumprimento de sentença (itens 5.2.5, II e 5.8.1 do Código de Normas) e baixem os autos à Contadoria Judicial, a fim de ser elaborada a conta geral de liquidação, com a inclusão das verbas devidas a título de custas e despesas processuais.
3.1. Em seguida, cite-se a parte executada, na forma do art. 730 do CPC.
3.2. Transcorrendo o prazo legal sem a oposição de embargos, certifique-se o fato e requisite-se o pagamento (por precatório ou RPV, conforme o valor do crédito), nos termos do art. 730, I, do CPC, observadas as resoluções baixadas pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
3.3. Efetuado(s) o(s) pagamento(s), expeça(m)-se o(s) respectivo(s) alvará(s) para levantamento por quem de direito (com prazo de validade de 30 dias), intimando-se o(s) credor(es) para retirá-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias e notificando-se pessoalmente a(s) parte(s) autora(s), pelo correio, quando da expedição do(s) alvará(s) em seu favor.
4. Nada sendo requerido no prazo do item 2 ou após o levantamento de todos os valores requisitados, realizem-se as diligências necessárias e após arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, no que forem aplicáveis. -Adv. DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JUNIOR-.
22. PREVIDENCIÁRIA - RESTABELECIMENTO DE BENEFICIO-0000500-08.2009.8.16.0171-TEREZINHA ALVES DE ARAUJO x INSS-INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-1. Intimada para apresentar comprovante de residência (fls. 101) bem como para que regularizasse a representação processual (fls. 111), sendo inclusive advertida de que a não regularização implicaria a extinção do feito, a parte autora manteve-se inerte (fls. 113).
2. Outrossim, mesmo após requerer prazo para a juntada de substabelecimento e ter o pedido deferido, não o fez (fls. 1010, de forma que o advogado que compareceu a audiência de instrução sequer foi habilitado nos autos.
3. Assim, deixou de promover diligencias que lhe competiam, mesmo após o decurso do prazo, inviabilizou o prosseguimento do feito.
4. Isso posto, determino a EXTINÇÃO SEM RESOLUÇAÕ DO MÉRITO dos presentes autos, nos termos do art. 267, II, do Código de Processo Civil.
5. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade ficará suspensa enquanto perdurar seu estado de pobreza, pelo período de 05 (cinco) anos (art. 12 da Lei nº1.060/50).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA e ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-.
23. INDENIZAÇÃO-0000503-60.2009.8.16.0171-FLORISBELA FERREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA e outros x ORLANDO APARECIDO PALMAS-III - Diante de todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial.
Diante da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Arbitro a verba honorária, com fundamento no art. 20, §4º, do CPC, em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), considerados, para esse arbitramento, o grau de zelo dos causídicos, o tempo despendido com a causa e a natureza matéria discutida. Todavia, defiro aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita, observadas as disposições contidas na Lei nº1.060/50,.
Cumpram-se as normas contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no que for aplicável.
Oportunamente, arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO e LUIZ MIGUEL VIDAL-.
24. PROCEDIMENTO ORDINARIO -0000025-18.2010.8.16.0171-JOSÉ APARECIDO DE MOURA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Recebo o recurso de apelação interposto em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520)
2. Intime-se a parte apelada para apresentar resposta no prazo legal.
3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com nossas cordiais homenagens.
4. Diligências Necessárias. -Adv. ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO-.
25. INVENTµRIO-0000288-50.2010.8.16.0171-NEUSA FATIMA DA SILVA e outros x MARIA TERESA MARTINS-A Inventariante para comparecer em Cartório a fim de assinar termo de ultimas declarações -Adv. WYDMAR ROMMEL GUSMAO-.

26. APOSENTADORIA POR IDADE-0000947-25.2011.8.16.0171-ALELIAM RIBEIRO DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Defiro o prazo requerido as fls. 67.
2. Aguarde-se a audiência designada.
Diligências necessárias. -Adv. ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO-.
27. APOSENTADORIA POR IDADE-0000948-10.2011.8.16.0171-LEONINA DOS SANTOS SIQUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Defiro o prazo requerido as fls. 95.
2. Aguarde-se a audiência designada.
Diligências necessárias. -Adv. ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO-.
28. PENSÃO POR MORTE-0001202-80.2011.8.16.0171-APARECIDO MARQUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Defiro o prazo requerido as fls. 48.
2. Aguarde-se a audiência designada.
Diligências necessárias. -Adv. ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO-.
29. APOSENTADORIA-0001256-46.2011.8.16.0171-JOSÉ RAIMUNDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Defiro o prazo requerido as fls. 95.
2. Aguarde-se a audiência designada.
Diligências necessárias. -Adv. ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO-.
30. APOSENTADORIA POR IDADE-0001670-44.2011.8.16.0171-NAIR FÁTIMA REIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Defiro o prazo requerido as fls.51.
2. Aguarde-se a audiência designada.
Diligências necessárias. -Adv. ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO-.
31. APOSENTADORIA P/INVALIDEZ-0000474-05.2012.8.16.0171-MARCIEL IDILIO SIMÃO x INSS-INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-Ao autor, por seu procurador judicial, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestaçao apresentada, bem como manifestar indicando a possibilidade de transação em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio o ponto controvertido que se pretende produzir. -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-.

Tomazina, 21 de fevereiro de 2013.
Jose Roberto Vieira
Escrivao
Camila de Britto Formolo

UMUARAMA

2ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UMUARAMA
SEGUNDA VARA CíVEL - RELAÇÃO Nº 06/2013
MARCELO PIMENTEL BERTASSO - JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO N. 06/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR ULIANA NETO 0010 000181/1998
ADRIANO KAZUO GOTO 0055 000515/2008
0059 000787/2008
0060 000013/2009
ADRIANO TOPA 0154 001007/2012
ALDEBARAN ROCHA FARIA NET 0095 007661/2010
ALEX REBERTE 0123 005509/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0024 000238/2004
0032 000563/2005
0153 001005/2012
0166 003143/2012
ALEXANDRE THIOLLIER FILHO 0064 000084/2009
ALFREDO DE ASSIS GONÇALVE 0101 008806/2010
ALTENAR APARECIDO ALVES 0020 000018/2004
AMALIA MARINA MARCHIORO 0090 002543/2010
ANA LIGIA REGNANI DAL BEM 0090 002543/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0118 003091/2011
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0160 001986/2012
ANDERSON FABRICIO DE AQUI 0051 000010/2008
0103 009607/2010
ANDERSON WAGNER MARCONI 0169 001220/2008
ANDRE BALBINO BONNES 0035 000042/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0111 001532/2011
0112 001534/2011
ANDREA REGINA SCHWENDLER 0095 007661/2010
ANDREIA CARLA MENDES DE O 0054 000477/2008
ANDREIA CARVALHO CARDOZO 0135 009174/2011
ANTONIO A. DE FREITAS 0006 000016/1997
ANTONIO BENTO JUNIOR 0085 001020/2009
ANTONIO EDUARDO DO AMARAL 0007 000349/1997
ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO 0038 000440/2006
ANTONIO SOARES DE RESENDE 0014 000198/2002
ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA 0046 000243/2007
0139 010834/2011
ARI BORGES MONTEIRO 0131 008055/2011
ARNALDO ALVES DE CAMARGO 0167 000132/2005
BERNARDO GUEDES RAMINA 0160 001986/2012
BRAULIO BELINATI G. PEREZ 0014 000198/2002
0089 001751/2010
0103 009607/2010
0150 000701/2012
BRAZ REBERTE PEDRINI 0123 005509/2011
CARLA CRISTINA TAKAKI 0133 008469/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0103 009607/2010
0145 012927/2011
0149 000617/2012
CARLOS ARAUZ FILHO 0084 001008/2009
CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO 0021 000121/2004
CARLOS EDUARDO MARTINS BI 0035 000042/2006
CARMEM MARIA CASTALDO 0009 000568/1997
CAROLINE SCHMITT FREITAS 0023 000152/2004
0026 000023/2005
0042 000619/2006
0094 005310/2010
0140 011140/2011
0146 013277/2011
CATANDUVA SERPA SA 0037 000380/2006
0091 003481/2010
CELSO APARECIDO DO NASCIM 0044 000124/2007
CELSO HIROSHI IOCOHAMA 0101 008806/2010
CESAR AUGUSTO DE FRANCA 0087 000445/2010
0093 004692/2010
CESAR FELIX RIBAS 0147 000302/2012
CLAUDIO CEZAR ORSI 0003 000132/1996
0049 000591/2007
0104 010043/2010
0107 011067/2010
CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI 0078 000800/2009
0085 001020/2009
0087 000445/2010
0093 004692/2010
CRISTIANE B. GARCIA LOPES 0056 000528/2008
0091 003481/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0057 000564/2008
0086 002120/2009
0145 012927/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0047 000244/2007
0149 000617/2012
CUSTODIO C. CASTRO DE ALM 0164 002704/2012
DANIEL HACHEM 0041 000604/2006
DANIEL JAROLA SCRIPTORE 0095 007661/2010
0128 006473/2011
DANIELA BENES SENHORA HIR 0095 007661/2010
DANILO MOURA SCRIPTORE 0025 000330/2004
0095 007661/2010
0128 006473/2011
DEMÉTRIO SOUSA CAMILO 0094 005310/2010
0130 006808/2011
0141 011816/2011
0142 011826/2011
DENISE DE FATIMA FOLMANN 0039 000510/2006
DENNIS ALUIZIO ZAFANELI M 0048 000562/2007
0076 000737/2009
0103 009607/2010
DIOGO STIEVEN FLECK 0091 003481/2010
DORIMAR CLEBER TARGA PERE 0156 001386/2012
DOUGLAS ANDRADE MATOS 0123 005509/2011
EDERSON RIBAS BASSO E SIL 0147 000302/2012
EDIMARA SOARES DE SOUZA 0174 000234/2012
EDSON BOTELHO 0024 000238/2004
EDSON LUIZ DAL BEM 0003 000132/1996
0090 002543/2010
0137 010086/2011
EDSON LUIZ DE FREITAS 0006 000016/1997
EDUARDO ANTONIO BERGAMASC 0014 000198/2002
0106 010863/2010
EDUARDO BASTOS DE BARROS 0092 003561/2010
EDUARDO MAXIMIANO DE OLIV 0164 002704/2012
EDUARDO VIDA LEAL FILHO 0173 003169/2011
ELOI ANTONIO POZZATI 0002 000008/1993
0018 000170/2003
0028 000261/2005
0031 000416/2005
0069 000391/2009
0071 000601/2009
0077 000789/2009
ELVIS NEIVA 0094 005310/2010
0130 006808/2011
0141 011816/2011
0142 011826/2011
ELZA LOPES TRENTO 0163 002662/2012
EMANUEL ALVES 0020 000018/2004
EMANUEL HUMBERTO DE OLIVE 0139 010834/2011
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0036 000186/2006
0057 000564/2008
0091 003481/2010
EVAIR DOS SANTOS GARCIA J 0116 002858/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0096 007797/2010
0097 007799/2010

0155 001068/2012
EVERALDO BERALDO 0054 000477/2008
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0108 012490/2010
FABIO AMORESE ROTUNNO 0073 000664/2009
FABIO AURÉLIO BORGES MONT 0079 000815/2009
FABIO FERREIRA BUENO 0007 000349/1997
0124 005579/2011
FABIO HIDEKI NAKANISHI 0081 000817/2009
FABIO YOSHIHARU ARAKI 0134 008724/2011
FABRICIO DIAS VITAL 0027 000145/2005
FABRICIO RENAN DE FREITAS 0040 000516/2006
0104 010043/2010
0107 011067/2010
FELLIPE FIORINI CAMILLO E 0156 001386/2012
FERNANDA CRISTINA C. BARB 0138 010502/2011
0157 001489/2012
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0108 012490/2010
FLÁVIA BALDUINO DA SILVA 0068 000377/2009
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0091 003481/2010
FLAVIO SANTANA VALGAS 0091 003481/2010
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0057 000564/2008
0103 009607/2010
0107 011067/2010
FRANCIELO BINSFELD 0083 000983/2009
FRANCISCO S. RODRIGUES SA 0020 000018/2004
FRANK YUKIO YAMANAKA 0173 003169/2011
FREDERICO STECCA CIONI 0105 010107/2010
GABRIEL DA ROSA VASCONCEL 0119 003158/2011
GABRIELA ZANATTA PEREIRA 0059 000787/2008
0060 000013/2009
GELSI FRANCISCO ACADROLLI 0004 000515/1996
0012 000433/2001
0013 000437/2001
0041 000604/2006
0153 001005/2012
0155 001068/2012
GERALDO ALBERTI 0078 000800/2009
0085 001020/2009
0093 004692/2010
GERSON SOUZA DA LUZ 0152 000994/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0075 000705/2009
GILBERT CARLOS DE AZEVEDO 0148 000587/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA 0145 012927/2011
GILMARA GONÇALVEZ BOLONHE 0116 002858/2011
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0150 000701/2012
GLEITON GONÇALVES DE SOUZ 0139 010834/2011
GRAZZIELA PIÇANCO DE SEIX 0101 008806/2010
GUILBERT CARLOS DE AZEVED 0151 000907/2012
GUILHERME DRUCIAK DE CAST 0080 000816/2009
GUILHERME KLOSS NETO 0101 008806/2010
GUIOMAR MARIO PIZZATTO 0158 001556/2012
GUSTAVO VIANA CAMATA 0127 006364/2011
HALANJHONI JUNIO REZENDE 0105 010107/2010
0126 006214/2011
HAMILTON JOSE OLIVEIRA 0051 000010/2008
0055 000515/2008
0059 000787/2008
0060 000013/2009
HEBER LEPRE FREGNE 0169 001220/2008
HERICK PAVIN 0072 000623/2009
ILIANE ROSA PAGLIARINI 0087 000445/2010
ILZA REGINA DEFILIPPI DIA 0085 001020/2009
0093 004692/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0075 000705/2009
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0061 000024/2009
0062 000025/2009
JAIR APARECIDO ZANIN 0092 003561/2010
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0025 000330/2004
JAQUELINE FUZER ZIROLDO 0046 000243/2007
JEAN CARLOS CAMOZATO 0162 002267/2012
JEFERSON CRAVOL BARBOSA 0026 000023/2005
0054 000477/2008
0115 002276/2011
0116 002858/2011
JEFFERSON MASSAHARU ARAKI 0172 000049/2007
JOAO HENRIQUE ESPIRITO DE 0164 002704/2012
JOAO JOSE DA FONSECA JUNI 0101 008806/2010
JOAO LUIZ SPANCERSKI 0059 000787/2008
0060 000013/2009
JOÃO PAULO MOREIRA 0099 008116/2010
0168 000093/2006
JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL 0074 000685/2009
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUEN 0058 000597/2008
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0001 001095/1987
0012 000433/2001
0013 000437/2001
0016 000607/2002
0063 000059/2009
JOSE LUIZ HENRIQUE 0174 000234/2012
JOSE MAREGA 0038 000440/2006
JOSE MARIA DOS SANTOS ABR 0001 001095/1987
JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA 0017 000699/2002
0148 000587/2012
0151 000907/2012
JOSE PENTO NETO 0029 000354/2005
0034 000011/2006
0037 000380/2006
0071 000601/2009
0124 005579/2011
JOSE RAMOS DOMINGOS 0087 000445/2010
JOSSIEL VITOR D'AVIZ 0151 000907/2012
JULIANA ROMERO CARDOSO BA 0022 000144/2004
0026 000023/2005
0027 000145/2005
0094 005310/2010
JULIANA ROTTA DE FIGUEIRE 0080 000816/2009
0173 003169/2011
JULIANO MIQUELETTI SOCIN 0073 000664/2009
JUREMA CECHIN 0064 000084/2009
0163 002662/2012
KAROLINY PERES ARAUJO LIM 0109 000206/2011
0161 002145/2012
KOOHITI KUSSIMA 0003 000132/1996
LAIR CARBONERA 0082 000820/2009
LEANDRO PIEREZAN 0083 000983/2009
LEINADIR CASARI DA SILVA 0039 000510/2006
LUCIANO FRANCISCO DE OLIV 0018 000170/2003
0028 000261/2005
0033 000616/2005
LUCIANO FRANCISCO DE OLIV 0100 008555/2010
LUCIANO MARCHESINI 0167 000132/2005
LUCIANY MICHELLI PEREIRA 0101 008806/2010
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0004 000515/1996
LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE 0039 000510/2006
0050 000633/2007
0070 000551/2009
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM 0042 000619/2006
0048 000562/2007
0075 000705/2009
0102 009357/2010
0133 008469/2011
LUIZ CARLOS PROENÇA 0140 011140/2011
LUIZ CARLOS PROENÇA 0146 013277/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0052 000085/2008
0111 001532/2011
0112 001534/2011
0137 010086/2011
LUIZ GUILHERME DE SOUZA L 0043 000034/2007
LUIZ GUILHERME MEYER 0117 003031/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0075 000705/2009
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE 0082 000820/2009
LUIZ PEREIRA DA SILVA 0096 007797/2010
0097 007799/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0096 007797/2010
0097 007799/2010
0099 008116/2010
0155 001068/2012
LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR 0098 007810/2010
0170 000314/2009
LUIZ SERGIO ROSSI 0011 000413/1998
MAIRA DE PAULA BARRETO 0101 008806/2010
MARCELLO DE CAMARGO T. PA 0064 000084/2009
MARCELO APARECIDO RODRIGU 0071 000601/2009
MARCELO GAIARINI 0156 001386/2012
MARCELO GOMES DO VALE 0021 000121/2004
0022 000144/2004
0023 000152/2004
0026 000023/2005
0027 000145/2005
0029 000354/2005
0042 000619/2006
0094 005310/2010
0120 004692/2011
0124 005579/2011
0140 011140/2011
0141 011816/2011
0146 013277/2011
MARCIA L. GUND 0061 000024/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0003 000132/1996
0014 000198/2002
0089 001751/2010
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C 0016 000607/2002
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR 0018 000170/2003
0028 000261/2005
0033 000616/2005
0100 008555/2010
MARCOS AURELIO DE LIMA JU 0164 002704/2012
MARCOS VENDRAMINI 0119 003158/2011
0120 004692/2011
0121 004693/2011
0143 012305/2011
MARCUS AURELIO LIOGI 0096 007797/2010
0097 007799/2010
MARIA LUCIA CARVALHO SAND 0144 012449/2011
MARIA LUZIA CAVALCANTE 0036 000186/2006
MARIA OLIVETA ALBANO PASQ 0021 000121/2004
MARILI RIBEIRO TABORDA 0110 000972/2011
MARIO HARA 0011 000413/1998
0122 005302/2011
MARIO HENRIQUE RODRIGUES 0007 000349/1997
0099 008116/2010
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0057 000564/2008
0091 003481/2010
0103 009607/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0043 000034/2007
0076 000737/2009
0078 000800/2009
0123 005509/2011

MOACIR BRANCALHÃO 0135 009174/2011
MURILO BASTOS PACHECO 0030 000414/2005
NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0125 006163/2011
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSI 0085 001020/2009
0087 000445/2010
0093 004692/2010
NELSON PASCHOALOTTO 0061 000024/2009
0062 000025/2009
0114 002074/2011
0128 006473/2011
NILTON GIULIANO TURETTA 0127 006364/2011
0160 001986/2012
ODAIR BRAS DE ANDRADE 0138 010502/2011
0157 001489/2012
ODAIR VICENTE MORESCHI 0025 000330/2004
OLDEMAR MARIANO 0117 003031/2011
OLIVIO GAMBOA PANUCCI 0089 001751/2010
ORLANDO PEDRO FALKOWSKI J 0040 000516/2006
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR 0068 000377/2009
OSVALDO KRAMES NETO 0158 001556/2012
OZIAS PAESE NEVES 0090 002543/2010
PABLO DE BARROS LOPES 0098 007810/2010
PABLO RENATO BIACA CRIVEL 0059 000787/2008
PATRICIA CRISTINA AMERICO 0147 000302/2012
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0107 011067/2010
PAULO ARANTES MEDEIROS 0124 005579/2011
PAULO CESAR DE SOUSA 0010 000181/1998
PAULO HENRIQUE FERREIRA 0091 003481/2010
PAULO HIROSHI KIMURA 0005 000708/1996
PAULO MORELI 0171 000585/2010
PAULO SERGIO TRENTO 0003 000132/1996
0008 000564/1997
0015 000314/2002
0055 000515/2008
0080 000816/2009
0102 009357/2010
PEDRO LUIZ PETROLINI FORT 0028 000261/2005
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0107 011067/2010
PLACIDIO BASILIO MARÇAL N 0022 000144/2004
0023 000152/2004
0080 000816/2009
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMAR 0017 000699/2002
0151 000907/2012
RAFAEL MOSELE 0162 002267/2012
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0113 001907/2011
RAFAEL VIVA GONZALEZ 0045 000199/2007
RAFAELA POLYDORO KUSTER 0123 005509/2011
REGINALDO CEZAR DE SOUZA 0157 001489/2012
REINALDO E. A. HACHEM 0041 000604/2006
REINALDO MIRICO ARONIS 0009 000568/1997
0122 005302/2011
RENATO BALERONI 0135 009174/2011
RENATO KILDEN FRANCO DAS 0064 000084/2009
RENE DE ALMEIDA RUSSI 0083 000983/2009
0105 010107/2010
0126 006214/2011
RICARDO RAMIRES 0073 000664/2009
RICARDO S. MESTRE JANEIRO 0043 000034/2007
0057 000564/2008
RICARDO SOARES MESTRE JAN 0076 000737/2009
RICARDO UNGARO 0002 000008/1993
RITA DE CASSIA CORREA DE 0155 001068/2012
RITA DE CASSIA SILVA DE O 0159 001957/2012
ROBERTO DIAS ZOCCAL 0023 000152/2004
0026 000023/2005
0042 000619/2006
0120 004692/2011
0124 005579/2011
0140 011140/2011
0141 011816/2011
0146 013277/2011
ROBERTO ROSSI 0002 000008/1993
ROBERVAL FERREIRA DE ALME 0132 008466/2011
ROBINSON ELVIS KADES DE O 0011 000413/1998
0077 000789/2009
0144 012449/2011
ROBSON MEIRA DOS SANTOS 0129 006568/2011
0136 009266/2011
RODRIGO NELSON DE OLIVEIR 0006 000016/1997
RONALDO CAMILO 0044 000124/2007
0049 000591/2007
ROSANE STEDILE POMBO MEYE 0117 003031/2011
ROSANGELA LABRE DA SILVEI 0126 006214/2011
ROSANGELA LIE MIYA 0156 001386/2012
ROSEMAR CRISTINA L. MARQU 0059 000787/2008
0060 000013/2009
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0091 003481/2010
RUBIA ANDRADE FAGUNDES 0085 001020/2009
0087 000445/2010
SADI BONATTO 0065 000166/2009
SANDRA REGINA RODRIGUES 0033 000616/2005
0046 000243/2007
0088 001209/2010
SANDRO GREGORIO DA SILVA 0067 000211/2009
SERGIO SCHULZE 0118 003091/2011
SIGISFREDO HOEPERS 0053 000130/2008
SILVIO SILVANO DRUCIAK 0019 000307/2003
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 0067 000211/2009
STEVAO ALEXANDRE ACCADROL 0153 001005/2012
0155 001068/2012
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0096 007797/2010
0097 007799/2010
0099 008116/2010
0155 001068/2012
THAIS CASONI 0102 009357/2010
THAIS REGINA CONCHON 0147 000302/2012
TIAGO MACHADO MARTINS 0073 000664/2009
VALDECIR PAGANI 0025 000330/2004
0037 000380/2006
0088 001209/2010
0165 002981/2012
VALDIR ROGÉRIO ZONTA 0108 012490/2010
0113 001907/2011
VALDIVIA MARQUES DA SILVA 0010 000181/1998
VALERIA BONONI GONÇALVES 0139 010834/2011
VALERIA CARAMURU CICARELL 0032 000563/2005
0153 001005/2012
VANESSA P. DELIBERADOR AF 0021 000121/2004
0022 000144/2004
0023 000152/2004
0026 000023/2005
0027 000145/2005
0029 000354/2005
0042 000619/2006
0094 005310/2010
0120 004692/2011
0124 005579/2011
0129 006568/2011
0141 011816/2011
0146 013277/2011
VANESSA POLIDO DELIBERADO 0121 004693/2011
0140 011140/2011
VANISE MELGAR TALAVERA 0066 000167/2009
WALTER DA COSTA 0081 000817/2009
WANDERLEI DE PAULA BARRET 0101 008806/2010
WESLEI VENDRUSCOLO 0006 000016/1997
WILSON JOSE DE FREITAS 0040 000516/2006
WINICIUS RUBELE VALENZA 0101 008806/2010
Yurim Alexandre Lucas 0082 000820/2009

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1095/1987-BANCO BRADESCO S/A x CHURRASCARIA E REST. JOMALUL LTDA e outro-A exequente para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267 III do Código de Processo Civil. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e JOSE MARIA DOS SANTOS ABREU-.

2. INVENTARIO-8/1993-CRISTINA ZAFANELLI GONCALVES E OUTR x PALO FABIO PIMENTEL GONCALVES-A inventariante para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267 III do CPC. -Advs. RICARDO UNGARO, ROBERTO ROSSI e ELOI ANTONIO POZZATI-.

3. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-0000117-78.1996.8.16.0173-ILTO MARCHI x BANESTADO LEASING S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a composição da demanda entabulada pelas partes (fls. 389-390) e, por consequência JULGO EXTINTA a execução, o que faço com fundamento no art. 794, inciso 11,do Código de Processo Civil. Custas na forma acordada. Honorários nos termos do art. 26, § 2°, do Código de Processo Civil. -Advs. CLAUDIO CEZAR ORSI, EDSON LUIZ DAL BEM, KOOHITI KUSSIMA, PAULO SERGIO TRENTO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

4. ORDINARIA DE COBRANCA-515/1996-ECAD x RESTAURANTE CHAPELAO e outros- Recolher diligência de penhora-Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e GELSI FRANCISCO ACADROLLI-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-708/1996-TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA x PREFEITURA DO MUNIC. UMUARAMA-1. Defiro o pedido de fl. 216. 2. Expeça-se novo alvará conforme requerido. 3. Após, intime-se a exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Alvará a disposição, recolher guia. -Adv. PAULO HIROSHI KIMURA-.

6. INVENTARIO-16/1997-DARCI DE ALMEIDA MACHADO E OUTROS x LOURENÇO DE ALMEIDA MACHADO- Formal a disposição, recolher guia. -Advs. ANTONIO A. DE FREITAS, EDSON LUIZ DE FREITAS, WESLEI VENDRUSCOLO e RODRIGO NELSON DE OLIVEIRA-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-349/1997-RIO PARANÁ CIA. SECURIT. CREDITOS FINANCEIROS x HIDROMAQ - COM. COMPRESSORES LTDA e outros-1. DEFIRO o pedido de desbloqueio deduzido pelo executado FRANCISCO OLIVEIRA à fl. 261, porque comprovado, por meio do extrato de l. 262, que realmente a quantia bloqueada está depositada em caderneta de poupança e que não ultrapassa o limite de quarenta salários mínimos, sendo, portanto absolutamente impenhorável, na forma como determina o art. 649, inc. X, do Código de Processo Civil. 2. Segue extrato do sistema Bacenjud. 3. Intime-se a parte exequente a, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o prosseguimento do feito. -Advs. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI, FABIO FERREIRA BUENO e ANTONIO EDUARDO DO AMARAL PINTO-.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000144-27.1997.8.16.0173-MESSEHIA ALEM ISMAEL x ERNESTINA GUARDADDO GARCIA PEREIRA e outros- (...) 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, PRONUNCIO a prescrição da pretensão do exequente, julgando EXTINTO o feito com resolução de mérito. Condeno o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários do procurador dos executados, que fixo, nos termos do art. 20, S 4°, do Código de Processo Civil, considerando a singeleza da

demanda e as poucas intervenções exigidas, em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). -Adv. PAULO SERGIO TRENTO-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-568/1997-HSBC - BAMERINDUS SEGUROS S/A x CARMINE CASTALDI- Para o preparo das custas processuais remanescentes, Cartório R$ 33,84, Contador R$ 30,26. -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e CARMEM MARIA CASTALDO-.

10. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEBITO-181/1998-CONSTRUTORA VALENTE LTDA x BRAMINEX - BRASILEIRA DE MARMORE EXPORTADORA S/A- Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente em dez dias. -Advs. VALDIVIA MARQUES DA SILVA, PAULO CESAR DE SOUSA e ADEMAR ULIANA NETO-.

11. AÇAO MONITORIA-413/1998-CAMPO BOM AGROPECUARIA, COM. REPRES. LTDA x MOISES FERREIRA DA SILVA- Para o preparo das custas processuais remanescentes, Cartório R$ 62,98, Funrejus R$ 22,50. -Advs. ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA, LUIZ SERGIO ROSSI e MARIO HARA-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-433/2001-BANCO MERCANTIL FINASA S/A SAO PAULO x UMUPES COMERCIO DE CALCADOS LTDA.-1. Preliminarmente, considerando o contido da certidão de fl. 233v, intime-se a parte exequente a, em dez dias, informar o endereço correto da parte executada. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e GELSI FRANCISCO ACADROLLI-.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS-437/2001-POLITEX - IND. COM. PRODUTOS DE POLIPROPILENO LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Colham-se as alegações finais pelas partes no prazo sucessivo de dez dias, a começar pela parte autora. -Advs. GELSI FRANCISCO ACADROLLI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

14. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-0000417-30.2002.8.16.0173-CARLOS ALBERTO EHLERS x BANCO BANESTADO S/A- Face a petição e comprovante de depósito de fls. 1364 e ss, manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI, BRAULIO BELINATI G. PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.

15. AÇAO MONITORIA-314/2002-UVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA x EDILSON MAGRINELLI- Face o decurso da suspensão requerida, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito em dez dias. -Adv. PAULO SERGIO TRENTO-.

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-607/2002-BANCO BRADESCO S/A x AGRICAFE COMERCIAL EXPORTADORA E IMP. LTDA e outro-1. Nos termos do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil, suspendo o feito sine die. 2. Ao arquivo provisório. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO-.

17. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-699/2002-UMATEX - UMUARAMA TEXTIL LTDA x BANCO ITAU S/A- Ao requerido para alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES-.

18. SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-0003285-97.2010.8.16.0173-MANUFATURADOS FAZENDA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-1. Defiro o pedido de fl. 385. 2. Expeça-se alvará conforme requerido. 3. Após, intime-se a exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Alvará a disposição em nome do requerido, recolher guia. -Advs. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO e ELOI ANTONIO POZZATI-.

19. ORDINARIA DE INDENIZACAO-307/2003-SERVIÇOS DE SANEAMENTO ABADE LTDA -ME e outro x ROBERTO BASSI e outros-1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. -Adv. SILVIO SILVANO DRUCIAK-.

20. AÇAO MONITORIA-18/2004-T.S.A. COMERCIO DE FILTROS AUTOMOTIVOS LTDA x J.N. COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA- Para o preparo das custas processuais remanescentes, Cartório R$ 923,08, Contador R$ 60,49. -Advs. ALTENAR APARECIDO ALVES, EMANUEL ALVES e FRANCISCO S. RODRIGUES SANTIAGO-.

21. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-121/2004-ANTONIO LAURINDO DA ROCHA E OUTROS x MUNICIPIO DE UMUARAMA-Ao autor para se manifestar quanto a Exceção de Pré-executividade. -Advs. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL, CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO-.

22. SUMARIO-0000843-71.2004.8.16.0173-VILSON CORREIA DA SILVA E OUTROS x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Diante da notícia de cumprimento integral da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, o que faço com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará conforme requerido. Custas pelo executado. Alvará a disposição. -Advs. PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO, MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO e JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS-.

23. SUMARIO-0000842-86.2004.8.16.0173-LUIZ VIAR E OUTROS x MUNICIPIO DE UMUARAMA-Diante da notícia de cumprimento integral da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, o que faço com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará conforme requerido. Custas pelo executado.Alvará a disposição. -Advs. PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO, MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, CAROLINE SCHMITT FREITAS e ROBERTO DIAS ZOCCAL-.

24. DEPOSITO-0000949-33.2004.8.16.0173-FUNDO DE INVEST. DTOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x NADIR APARECIDA DA SILVA DOMINGUES- (...) 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários do procurador do autor, que fixo, nos termos do art. 20, 9 4°, do Código de Processo Civil, considerando o longo tempo de duração do processo e as muitas intervenções exigidas, em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e EDSON BOTELHO-.

25. SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-330/2004-CANALI, MORI & CIA. LTDA. x P.B. LOPES & CIA. LTDA. e outros-1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo primeiro e segundo réus (fls. 463-473 e 476-489) no duplo efeito (art. 520, caput, do Código de Processo Civil). 2. Colham-se as contrarrazões recursais no prazo legal. -Advs. DANILO MOURA SCRIPTORE, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, ODAIR VICENTE MORESCHI e VALDECIR PAGANI-.

26. ORDINARIA DE INDENIZACAO-23/2005-LUAN DA SILVA ALVARENGA x MUNICIPIO DE UMUARAMA e outro- Agendado perícia para o dia 18 de março de 2013, às 9:30 horas, local Avenida Rotary 4051, Jardim dos Princípes, telefone (044) 3622-3647. -Advs. JEFERSON CRAVOL BARBOSA, MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, CAROLINE SCHMITT FREITAS e ROBERTO DIAS ZOCCAL-.

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-145/2005-MUNICIPIO DE UMUARAMA x RUBENS GOMES MOREIRA-Às partes para ciência sobre a avalição judicial conforme determinação do CN item 5.8.10. -Advs. MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS e FABRICIO DIAS VITAL-.

28. ORDINARIA DE COBRANCA-261/2005-BANCO DO BRASIL S/A x MADERMAC PORTAS E JANELAS LTDA e outros-Juntada aos autos a complementação do laudo especial, intimem-se as partes a, querendo, complementar suas alegações finais, no prazo sucessivo de cinco dias, começando pela parte autora. -Advs. ELOI ANTONIO POZZATI, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO e PEDRO LUIZ PETROLINI FORTE-.

29. SUMARISSIMA DE COBRANCA-354/2005-FRANCISCA GONCALVES DE MACEDO SILVA x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Precatório requisitório a disposição. -Advs. JOSE PENTO NETO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO-.

30. USUCAPIAO ESPECIAL-414/2005-ISMAR MIGLIORINI e outro x SOCIEDADE COLONIZADORA PARANA LIMITADA- Tendo em vista o despacho de fl. 204, ao requerido para o preparo das custas processuais remanescentes, Cartório R$ 235,00. -Adv. MURILO BASTOS PACHECO-.

31. ORDINARIA DE COBRANCA-416/2005-BANCO DO BRASIL S/A x AUTO POSTO MOZANER LTDA e outros- Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de dez dias. -Adv. ELOI ANTONIO POZZATI-.

32. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001255-65.2005.8.16.0173-FUNDO DE INVEST. DTOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x RAFAEL APARECIDO FERNANDES-HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 123. Sendo assim, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Proçesso Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

33. ORDINARIA DE RESCISAO CONTRATUAL-616/2005-A. BALAROTI MOVEIS PLANEJADOS x BRASIL TELECOM CELULAR S/A-1. À contadoria para retificação da conta de fls. 683-684, considerando, além do depósito de fl. 674, o de fl. 673. 2. Após, intimem-se as partes para manifestação a respeito no prazo comum de dez dias, vondo-me, na sequência, conclusos os autos da decisão conclusiva quanto à divergência do valor débito remanescente. -Advs. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

34. SUMARISSIMA REPETIÇAO DE INDEBITO-11/2006-ALTELOIR ELY ROQUE GUBERT E OUTROS x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Precatório a disposição. -Adv. JOSE PENTO NETO-.

35. DECLARATORIA-42/2006-FRIGORIFICO LAGOA DOURADA LTDA x EDUARDO ALVES CERANTO- Para o preparo das custas processuais remanescentes, Cartório R$ 16,92, Contador R$ 10,09. -Advs. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO e ANDRE BALBINO BONNES-.

36. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004170-14.2010.8.16.0173-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DANIEL BARBOSA DE ARAUJO-1. Intime-se a parte autora a, no prazo de dez dias, esclarecer se o veículo descrito na exordial já se encontra em sua posse, pois se consta dos autos, conforme auto de busca e apreensão de fl. 32, o bem objeto do contrato de alienação fiduciária ja foi apreendido. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MARIA LUZIA CAVALCANTE-.

37. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-380/2006-OTAVIO REINA GONCALEZ x VANDERLEI JORDAO- Para o preparo das custas processuais remanescentes, Cartório R$ 103,40, Depositário Público R$ 75,43. -Advs. CATANDUVA SERPA SA, JOSE PENTO NETO e VALDECIR PAGANI-.

38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-440/2006-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LUIZ CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA- Designado leilões para os dias 01 e 14 de março de 2013, às 16:00 horas (1ª e 2ª praça), no edifício do Fórum local, Av. Campo Grande, n. 375, Mundo Novo-MS, nos autos de Carta Precatória n. 1427-57.2012.8.12.0016 em tramite na 1ª Vara de Mundo Novo. -Advs. JOSE MAREGA e ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO-.

39. SUMARIO-510/2006-D.H.M. DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA x JOSE VALIM-Ao requerente para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267 III do CPC. -Advs. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE, DENISE DE FATIMA FOLMANN MAYER e LEINADIR CASARI DA SILVA-.

40. AÇAO MONITORIA-516/2006-ESPOLIO DE ONAIR RIBEIRO DE ALMEIDA x ESTOFADOS MONTREAL LTDA -ME e outro- Preliminarmente, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 75 (cite-se conforme requerido). - Recolher as diligencias do Sr. Of. Justiça e fornecer contra-fé. -Advs. ORLANDO PEDRO FALKOWSKI JUNIOR, WILSON JOSE DE FREITAS e FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI-.

41. PRESTAÇÃO DE CONTAS-604/2006-EVAIR DOS SANTOS GARCIA x BANCO ITAU S/A-1. Indefiro o pedido de fls. 320-321, nos termos do que decidido às fls.

287-288. 2. Intime-se a ré a, em dez dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova. -Advs. GELSI FRANCISCO ACADROLLI, DANIEL HACHEM e REINALDO E. A. HACHEM-.

42. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-619/2006-ANTONIO LUIZ x MUNICIPIO DE UMUARAMA- 1. Diante da concordância do executado (fl. 217) com os valores apresentados pelo exequente (fls. 215-216), homologo os cálculos de fls. 215-216 e a conta de fl. 218. 2. Assim, determino a intimação do Ministério Público acerca de tais cálculos e desta decisão, nos termos do item 2.9.7, inciso VI, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3. Após, não havendo impugnação, expeça-se precatório requisitório em favor do exequente, certificando-se nos autos, pormenorizadamente, o cumprimento de todas as exigências contidas no item 2.9.7 do CN. -Advs. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, CAROLINE SCHMITT FREITAS, ROBERTO DIAS ZOCCAL, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO-.

43. SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-34/2007-EMERSON DE SOUZA x ALDO BIELA e outros- Ao requerido para alegações finais, por memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. RICARDO S. MESTRE JANEIRO, LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

44. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-124/2007-DNT DOMINGUES - LANCHONETE x UEM - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA- Para o preparo das custas processuais remanescentes, Cartório R$ 78,02, Contador R$ 10,09 e Oficial de Justiça R$ 66,47. -Advs. RONALDO CAMILO e CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO-.

45. AÇAO MONITORIA-199/2007-L. TOPAN E CIA LTDA x ELIZA REGINA DA SILVA-Ao requerente para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267 III do CPC. -Adv. RAFAEL VIVA GONZALEZ-.

46. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-0003809-02.2007.8.16.0173-JOEL DA SILVEIRA x BRASIL TELECOM S/A- (...) 3. DISPOSITIVO Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de: i) declarar a inexigibilidade do débito discutido nos autos; ii) confirmar a decisão concessiva de antecipacão de tutela de fls. 95-97; iii) condenar a parte ré a pagar à parte autora indenização por danos morais no valor de R $ 10.000,00 (dez mil reais), a ser atualizado pelo INPC a partir da data desta sentença e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da inscrição indevida. Condeno a parte sucumbente ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários do advogado da parte adversa, que fixo, nos termos do art. 20, S 30, do Código de Processo Civil, e considerada a duração da demanda e as intervenções que exigiu, em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. -Advs. ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA, SANDRA REGINA RODRIGUES e JAQUELINE FUZER ZIROLDO-.

47. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-244/2007-BANCO FINASA S/A x ALESSANDRO FERREIRA e outro- Diga a parte autora, em dez dias, acerca do prosseguimento do feito. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

48. IMISSAO DE POSSE-0003477-35.2007.8.16.0173-MARCIO ANTONIO VIEGAS FILHO e outro x LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e outro-Vista as partes sobre retorno dos autos, bem como requerer o que for de direito. -Advs. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA e LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-.

49. DECLARATORIA DE AUSENCIA-0003821-16.2007.8.16.0173-ROSANGELA OSTROSKI DE MELO x JAIRO MIGUEL DE MELO- (...) 3. DISPOSITIVO Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de declarar aberta a sucessão provisória de JAIRO MIGUEL DE MELO, em razão de sua ausência reconhecida judicialmente. Decorrido o p,razo de cento e oitenta dias da publicação desta sentença pela imprensa, conforme artigo 28 do Código Civil, certifique-se o trânsito em julgado e intime-se a autora a requerer o que entender pertinente, sem prejuízo da possibilidade de abertura imediata do inventário. Custas pela autora, suspensas na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. -Advs. CLAUDIO CEZAR ORSI e RONALDO CAMILO-.

50. AÇAO MONITORIA-633/2007-DHM - DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA x FABIO JOSE MOACYR - ME-1. Defiro o pedido de dilação pelo prazo requerido. -Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE-.

51. ORDINARIA DE COBRANCA-10/2008-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x FECULARIA CONTINENTE LTDA-1. Defiro os pedidos de fl. 104. 2. Proceda a escrivania a consulta pelo sistema RENAJUD, conforme requerido, anexando extrato. 3. Providencie o cartório a consulta pelo sistema INFOJUD. 4. Após, intime-se a exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. HAMILTON JOSE OLIVEIRA e ANDERSON FABRICIO DE AQUINO-.

52. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-85/2008-ADERCIO PASCHOAL x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outros- Tendo em vista o contido nos itens 1 e 2 de fl. 424, indefiro o pedido de fls. 426-427 e declaro a preclusão da prova pericial quanto à parte autora. Intimem-se as partes a, querendo, complementar suas alegações finais no prazo de dez dias. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

53. DEPOSITO-130/2008-BANCO BMC S/A x JOSE LUIZ SIQUEIRA DOS SANTOS- Ao requerente para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267 III do CPC. (retirar os ofícios que se encontram a sua disposição)-Adv. SIGISFREDO HOEPERS-.

54. AÇÃO MONITÓRIA EM EXECUÇÃO-477/2008-SENCHEM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA x ANTONIO JOSE SILVA e outros- (...) Isto posto, defiro o pedido de penhora on line. Elabore-se minuta de bloqueio pelo sistema Bacenjud. (...) Caso não tenha havido bloqueio, intime-se a parte exequente acerca do resultado e para se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias.-Advs. JEFERSON CRAVOL BARBOSA, EVERALDO BERALDO e ANDREIA CARLA MENDES DE OLIVEIRA-.

55. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0005806-83.2008.8.16.0173-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x LATICÍNIOS LATIAL LTDA - ME-1. Diante do contido no item 2.29.9.2 do CN, intime-se o exeqüente a promover o pedido de cumprimento de sentença diretamente no sistema Projud. 1.1 Deverão ser incluídas no sistema as seguintes peças: Inicial, citação, contestação, procurações, sentença (e eventual acórdão) e certidão de trânsito em julgado. 1.2 Como petição inicial, deverá constar o pedido de cumprimento de sentença, com a memória de cálculo a que alude o art. 475-B do Código de Processo Civil. -Advs. HAMILTON JOSE OLIVEIRA, ADRIANO KAZUO GOTO e PAULO SERGIO TRENTO-.

56. DEPOSITO-528/2008-BANCO FINASA S/A x MARCIA MARGARETE DE OLIVEIRA BACARIN-Ao requerente para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267 III do CPC. -Adv. CRISTIANE B. GARCIA LOPES-.

57. REINTEGRACAO DE POSSE-0005642-21.2008.8.16.0173-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x JOSUE VAZ DA COSTA-Intime-se o exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e RICARDO S. MESTRE JANEIRO-.

58. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-597/2008-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x MICHELE SOARES e outro-Considerando que os documentos de fls. 88-94 não comprovam a cessão do crédito cobrado nos autos, intimem-se os subscritores do petitório de fls. 87 a, no prazo de dez dias, cumprir adequadamente a determinação de fls. 82. -Adv. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

59. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0005619-75.2008.8.16.0173-SIDNEY ANTONIO KONDRATOSKI e outro x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL- Para o preparo das custas processuais remanescentes, Cartório R$ 961,62, Contador R$ 40,34 e Contador R$ 60,71. -Advs. JOAO LUIZ SPANCERSKI, ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES, GABRIELA ZANATTA PEREIRA, PABLO RENATO BIACA CRIVELARO, HAMILTON JOSE OLIVEIRA e ADRIANO KAZUO GOTO-.

60. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0005648-91.2009.8.16.0173-JOSE BISPO DOS SANTOS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL-1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. -Advs. JOAO LUIZ SPANCERSKI, ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES, GABRIELA ZANATTA PEREIRA, ADRIANO KAZUO GOTO e HAMILTON JOSE OLIVEIRA-.

61. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-24/2009-BANCO BRADESCO S/A x IRES MARIA MORENO-1. Nada a prover quanto ao pedido de fls. 117-118, uma vez que o processo foi extinto (fls. 57-62). 2. Arquivem-se. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L. GUND-.

62. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0005655-83.2009.8.16.0173-BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A x IRES MARIA MORENO-1. Compulsando os autos averigua-se que o acordo pactuado entre as partes não foi homologado em razão de as partes terem realizado requerimentos de suspensão do feito até o cumprimento do aludido acordo. Destarte, indefiro o pedido de fls. 139-140, uma vez que, não há título executivo nos autos para ser executado conforme requerido. Intime-se o autor a se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

63. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-59/2009-BANCO BRADESCO S/A. x VG SANTANA E ALEX F SANTANA LTDA e outros-1. Indefiro o pedido de penhora on line tendo em vista que os executados sequer foram citados. 2. Ao cartório, para cumprir o despacho de fls. 40. 3. Cumpra-se. (Ao autor para postar ofícios que se encontram na contra-capa, recolher guia de expedição). -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

64. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-84/2009-FREFER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO x USINA BONIN - ACUCAR, ALCOOL E ENERGIA ELETRICA LTDA-1. Pretende o credor que a penhora recaia sobre o faturamento da empresa executada (fls. 164-165). O entendimento jurisprudencial do E. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de se admitir a penhora sobre o faturamento da empresa, limitado a determinado percentual, desde que não comprometa o desenvolvimento regular de suas atividades. (...) Insta esclarecer que o faturamento da empresa corresponde à receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza, ou seja, é a entrada de dinheiro no caixa da empresa, de bem como de crédito com clientes ou terceiros. No caso em tela, impõe-se a penhora do faturamento mensal da empresa executada em 5% (cinco por cento), limite fixado em percentual razoável para não prejudicar as atividades comerciais empresa executada (precedente do STJ). Destarte, com fundamento no art. 655-A, §3º, do Código de Processo Civil, DEFIRO ao pedido de penhora do faturamento da empresa executada, fixando o percentual de retenção inicialmente em 5% (cinco por cento), à míngua de melhores informações acerca da situação financeira da empresa executada. 3. Nomeio como depositário, na ausência de indicação do exequente, o Sócio-Gerente da executada, que deverá ser intimado a apresentar planos de efetivação da constrição e prestar contas mensalmente acerca dos valores retidos. 4. Intime-se a parte exequente e o sócio-gerente da executada, qualificado nos autos, a dar cumprimento a esta decisão aguardando-se manifestação pelo prazo de trinta dias. -Advs. ALEXANDRE THIOLLIER FILHO, MARCELLO DE CAMARGO T. PANELLA, JUREMA CECHIN e RENATO KILDEN FRANCO DAS NEVES-.

65. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-166/2009-SEMENTES PREZZOTTO LTDA x MARCIELLE CASSIANO REGO-1. Nos termos do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil, suspendo o feito sine die. 2. Ao arquivo provisório. -Adv. SADI BONATTO-.

66. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-167/2009-SERVIÇO NACIONAL APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENAC-PR x MARCOS GUIRRO DE TOLEDO- (...) No caso dos autos,

não há demonsração da ocorrência de tal situação, limitando-se o exeqüente a postular a renovação da medida ante o decurso tempo. Diante disso, por não haver demonstração da alteração da situação econômica da parte executada a ensejar renovação da tentativa de bloqueio eletrônico de ativos, INDEFIRO o pedido de penhora on line 2. Intime-se o exeqüente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias -Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-.

67. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0005641-02.2009.8.16.0173-BANCO GMAC S/A x APARECIDA DE FÁTIMA CERANTO- Para o preparo das custas processuais remanescentes, Cartório R$ 28,20. -Advs. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e SANDRO GREGORIO DA SILVA-.

68. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0005723-33.2009.8.16.0173-PAULO VITOR DE AGUIAR LIMA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A-Após, intime-se, o exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito no prazo de dez dias. -Advs. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR e FLÁVIA BALDUINO DA SILVA-.

69. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-391/2009-BANCO DO BRASIL S/A x SUPERMERCADO TIRADENTES LTDA e outros-Às partes para manifestarem-se sobre o laudo do Sr. Perito em 20 (vinte) dias, sucessivos, por primeiro o autor. -Adv. ELOI ANTONIO POZZATI-.

70. ACAO MONITORIA-551/2009-DHM - DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA x TRANSCASSANBA LTDA-1. Defiro o pedido de dilação pelo prazo requerido. -Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE-.

71. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-0005517-19.2009.8.16.0173-LIANE REGINA PAIXÃO SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A-Diante da notícia de cumprimento integral da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, o que faço com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. -Advs. JOSE PENTO NETO, MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO e ELOI ANTONIO POZZATI-.

72. DEPOSITO-623/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MÚLTICARTEIRA x VALDRUDES REFUNDINI- Carta de citação a disposição. -Adv. HERICK PAVIN-.

73. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0006602-40.2009.8.16.0173-BANCO BMG S/A x RENATA CRISTIANE RAMIRES-HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídícos e legais efeitos, a composição da demanda entabulada pelas partes (fls. 165-166) e, por consequência, JULGO EXTINTO o feíto com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso 111, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma acordada. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SOCIN, RICARDO RAMIRES, TIAGO MACHADO MARTINS e FABIO AMORESE ROTUNNO-.

74. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-685/2009-LEÃO ENGENHARIA S/A x IMOBILIARIA E CONSTRUTORA ILHA GRANDE LTDA-1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. -Adv. JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO-.

75. ACAO DE COBRANCA (RITO SUM)-0006600-70.2009.8.16.0173-CRISTINA SEVERIANO DA SILVA MEDEIROS x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- (...) 3. DISPOSITIVO Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a parte ré a pagar aos autores o valor de R$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), valor esse a ser atualizado pelo INPC a partir da propositura da demanda e acrescido de juros pela Taxa Selic contados a partir da citação. Diante da sucumbência recíproca (art. 21 do Código de Processo Civil), arcará a autora com 65% (sessenta e cinco por cento) das custas processuais e dos honorários do patrono do réu. A ré, por sua vez, arcará com os 35% (trinta e cinco por cento) restantes das custas processuais e dos honorários do patrono dos autor. Fixo os honorários de ambos os advogados, nos termos do art. 20, S 3°, do Código de Processo Civil, e considerando a singeleza da demanda e as intervenções que exigiu, bem como seu tempo de duração, em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, reconhecendo a compensação entre a verba honorária (Súmula n 306 do Superior Tribunal de Justiça) e suspendendo a condenação dos autores, na forma do art. 12 da Lei n 1.060/1950. -Advs. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

76. SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-737/2009-MARIA LÚCIA FRANZOI x APARECIDO ZAFANELI SOBRINHO-Às partes para manifestarem-se sobre o laudo do Sr. Perito em 20 (vinte) dias, sucessivos, por primeiro o autor. -Advs. RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO, DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

77. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-789/2009-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE GALHARINO e outro-1. Diante da ausência de impugnação pelas partes, HOMOLOGO o laudo de avaliação de fls. 72-75. 2. Atualize-se a conta geral, intimando-se as partes para manifestação no prazo comum de cinco dias. -Advs. ELOI ANTONIO POZZATI e ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA-.

78. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-800/2009-ZENEIDA JUSTINO DIAS e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-1. Trata-se de ação de cobrança de seguro habitacional. 2.Em manifestação nos autos (fls. 416-422), a Caixa Econômica Federal afirmou que as apólices de alguns dos autores são do ramo 66, atreladas ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS). Por conta disso, alegou ter interesse no feito, postulando seu ingresso, bem assim o desmembramento do processo, quanto aos autores titulares de apólice do ramo 66, com remessa à Justiça federal 3. O art. 1.º, inciso I, da Lei nº 12.409/2011 autorizou o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) a "assumir os direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, que contava com garantia de equilíbrio permanente e em âmbito nacional do Fundo em 31 de dezembro de 2009", Com isso, sendo a Caixa Econômica Federal gestora do fundo, operou-se situação de aparente interesse seu no prosseguimento da defesa em ações relacionadas a seguros vinculados ao FCVS. (...) 5. Note-se que a alteração legislativa em questão configura fato novo, a propiciar a modificação de entendimento anterior manifestado nestes autos, no sentido da inexistência de interesse da União. 6. De resto, cabe observar que nos termos da Súmula nº150 do Superior Tribunal de Justiça, "compete à Justiça Federal decidir a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da união, suas autarquias ou empresas públicas". 7. sendo assim, e considerando que no caso dos autos nem todos os autores possuem apólices vinculadas ao ramo 66, é o caso de se determinar a remessa dos autos à Justiça Federal para decisão acerca da existência de interesse da Caixa Econômica Federal, com conseqüente deliberação acerca do deslocamento da competência. 8. Pelo exposto, nos termos da Súmula nº150 do Superior Tribunal de Justiça, determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais de Umuarama para decisão acerca da existência de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal no feito. 9. Intime-se. -Advs. GERALDO ALBERTI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI-.

79. ALVARA-815/2009-CONCEIÇÃO MARTINS DA SILVA x ESTE JUIZO-Ao requerente para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267 III do CPC. -Adv. FABIO AURÉLIO BORGES MONTEIRO-.

80. ORDINARIA-816/2009-MARTA DA SILVA CASTRO x PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO e outro- 1. Julgamento antecipado. 1.1 Não se encontram presentes as situações previstas no art. 330 do Código de Processo Civil, havendo necessidade de dilação probatória para se dirimir as questões controvertidas, de modo que o feito não comporta julgamento antecipado. 2. Audiência preliminar. 2.1 As circunstâncias da causa enunciam a improbabilidade de conciliação, o que autoriza a dispensa da audiência preliminar (art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil). Sendo assim, passo a sanear o feito. 3. Questões processuais pendentes. 3.1 Pendem de apreciação as seguintes questões processuais: i) pedido de sobrestamento do feito até resolução do processo criminal; ii) preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo primeiro réu; iii) prejudicial de prescrição arguida pelo primeiro réu; iv) preliminar de inépcia da inicial suscitada pela segunda ré. Passo a analisá-las. 3.2 O pedido de sobrestamento do feito até resolução do processo criminal instaurado não comporta acolhida. 3.2.1 É cediço que as instâncias criminal e cível são independentes e ensejam abordagens diversas no que concerne à existência de responsabilidade, sendo imprescindível, para a configuração da responsabilidade penal, a existência de elemento volitivo específico (dolo ou culpa), havendo diversidade, ainda, no que concerne à aplicação do ônus da prova, porque na esfera penal se exige maior rigor probatório, com incidência do princípio in dubio pro reu, ao passo que na seara cível aplica-se a regra do ônus probatório insculpida no art. 333 do Código de Processo Civil, com nítida divisão dos deveres de prova. 3.2.2 Logo, eventual absolvição na esfera penal, se por falta de provas, em nada influirá no deslinde desta demanda, de modo que o sobrestamento, a par de desnecessário, ainda implicaria em atraso processual considerável, em ofensa ao princípio da razoável duração do processo. 3.2.3 Assim, INDEFIRO o pedido de sobrestamento do feito. 3.3 Já a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo primeiro réu se confunde com o próprio mérito da demanda, por veicular a tese atinente à inexistência de responsabilidade pelos fatos ocorridos, de modo que, aplicando-se ao caso a teoria da asserção, AFASTO a preliminar, sem prejuízo da reapreciação da matéria no mérito da demanda. 3.4 Também a prejudicial de prescrição não comporta acolhida. 3.4.1 Ao contrário do que alegado pelo primeiro réu, não se aplica ao caso a regra do art. 206, § 2º, do Código Civil, mas sim a regra do art. 206, § 3º, incisos IV e V, na medida em que se contém nos autos pretensão de ressarcimento de valores, em tese, indevidamente apropriados pelos réus. 3.4.2 Ao que consta dos autos, a apropriação teria ocorrido em 07 de novembro de 2006, ao passo que a inicial foi ajuizada em 20 de outubro de 2009, antes do decurso do prazo trienal. 3.4.3 Nos termos do art. 219, § 1º, do Código de Processo Civil, ocorreu retroação da interrupção da prescrição para a data do ajuizamento da demanda, não se podendo falar em demora na citação imputável à autora, por ser ela beneficiária da gratuidade processual, aplicando-se ao caso a súmula nº 106 do Superior Tribunal de Justiça: "proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência". 3.4.4 Destarte, REJEITO a arguição de prescrição. 3.5 Por fim, a preliminar de inépcia da inicial, suscitada pela segunda ré, não prospera, na medida em que a simples leitura da inicial permite verificar ter havido clara exposição das causas de pedir (próxima e remota), dela decorrendo os pedidos formulados, sendo possível identificar claramente todos os elementos constitutivos da pretensão deduzida pela parte autora. AFASTO, por fim, também essa preliminar. 4. Pontos controvertidos e distribuição do ônus da prova. 4.1 Fixo os seguintes pontos controvertidos: i) apropriação de valores pertencentes à autora por parte dos réus; ii) pagamento, ainda que parcial, desses valores, pelos réus, à autora; iii) existência, natureza e extensão dos danos. 4.2 No caso dos autos, o ônus da prova se rege pelo disposto no art. 333 do Código de Processo Civil, uma vez que não cabem a inversão do ônus da prova e a aplicação da teoria das cargas processuais dinâmicas. 4.2.1 Sendo assim, competirá à parte autora comprovar os seguintes fatos: i) apropriação de valores pertencentes à autora por parte dos réus; ii) existência, natureza e extensão dos danos. 4.2.2 À parte ré competirá a prova dos seguintes fatos: i) pagamento, ainda que parcial, de valores, pelos réus, à autora. 5. Provas. 5.1 A fim de comprovar os pontos controvertidos acima estabelecidos, defiro a produção das seguintes provas: i) documental suplementar; ii) depoimentos pessoais das partes; iii) oitiva de testemunhas. 5.2 Como prova documental suplementar, determino a expedição de ofício ao Juizado Especial Federal da subseção judiciária de Umuarama solicitando o encaminhamento de cópia integral (em meio físico ou digital) dos autos nº 2004.70.04.002988-4. 5.3 Designo o dia 10 de abril de 2013 às 16:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. 5.3.1 Intimem-se as partes (pessoalmente, nos termos, do art. 343, § 1º, do Código de Processo Civil) seus patronos e as testemunhas que porventura sejam arroladas nos dez dias que antecedem a audiência de instrução e julgamento acima designada. As partes para efetuarem o recolhimento das diligencias do sr. oficial

de justiça necessárias para a intimação das testemunhas. - Advs. PAULO SERGIO TRENTO, JULIANA ROTTA DE FIGUEIREDO, PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO e GUILHERME DRUCIAK DE CASTRO-.

81. ACAO CIVIL PUBLICA-817/2009-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x OSMAR TRENTINI e outro- 1. Da análise dos autos, verifico que o advogado Arlindo Vieira dos Santos não é mais patrono dos réus, tendo renunciado ao instrumento de mandato outorgado por estes (fl. 175). Desta forma, exclua-se-o das faturas intimações, eis não mais detém poderes para atuar no feito. 2. INDEFIRO, por outro lado, a renúncia de fl. 734, porque não comprovado que o causídico tenha cientificado os réus para que nomeie substituto na forma como determina o art. 45 do Código de Processo Civil. 3. Designo o dia 11 de abril de 2013 às 14:00 horas para a continuação da audiência de instrução e julgamento.

4. Intimem-se as partes, seus patronos e as testemunhas indicadas na cota ministerial de fl. 735. -Advs. FABIO HIDEKI NAKANISHI e WALTER DA COSTA-.

82. DECLARATORIA-820/2009-ADEMAR SILVA x AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA e outros- Ofício a disposição. -Advs. LAIR CARBONERA, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR e Yurim Alexandre Lucas-.

83. ACAO MONITORIA-983/2009-FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x EDCAR FUNILARIA E PINTURAS LTDA-1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. -Advs. LEANDRO PIEREZAN, FRANCIELO BINSFELD e RENE DE ALMEIDA RUSSI-.

84. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1008/2009-COOPERATIVA DE CRED. DE LIVRE AD. VALE DO PIQUIRI - SICREDI x V. G. FERREIRA SERVIÇOS - ME e outro- Diante do contido na certidão de fl. 183, cancelo a realização da hasta pública designada nos autos. Diga a parte exequente, no prazo de dez dias, acerca do prosseguimento do feito. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

85. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-1020/2009-HILDEVAN FAUSTINO DE OLIVEIRA PIRES e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-1. Trata-se de ação de cobrança de seguro habitacional. 2.Em manifestação nos autos, a Caixa Econômica Federal afirmou que as apólices de alguns dos autores são do ramo 66, atreladas ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS). Por conta disso, alegou ter interesse no feito, postulando seu ingresso, bem assim o desmembramento do processo, quanto aos autores titulares de apólice do ramo 66, com remessa à Justiça federal 3. O art. 1.º, inciso I, da Lei nº 12.409/2011 autorizou o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) a "assumir os direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, que contava com garantia de equilíbrio permanente e em âmbito nacional do Fundo em 31 de dezembro de 2009", Com isso, sendo a Caixa Econômica Federal gestora do fundo, operou-se situação de aparente interesse seu no prosseguimento da defesa em ações relacionadas a seguros vinculados ao FCVS. (...) 5. Note-se que a alteração legislativa em questão configura fato novo, a propiciar a modificação de entendimento anterior manifestado nestes autos, no sentido da inexistência de interesse da União. 6. De resto, cabe observar que nos termos da Súmula nº150 do Superior Tribunal de Justiça, "compete à Justiça Federal decidir a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da união, suas autarquias ou empresas públicas". 7. Sendo assim, e considerando que nos autos existem autores com apólices vinculadas ao ramo 66 e outros com apólices vinculadas ao ramo 68, o caso seria desmembramento do feito. Contudo, considerando que ainda é necessária a prévia decisão da Justiça Federal sobre a existência de interesse da Caixa Econômica Federal quanto aos autores detentores de apólice do ramo 66, e considerando que a Justiça Federal da 4º Região adotado sistema de processo virtual, não se justifica o gasto com o desmembramento físico destes autos. 7.1 A solução, portanto, é remeter o processo integral à Justiça Federal, a quem competirá decidir acerca da existência de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal em relação aos autores cujas apólices são vinculadas ao ramo 66. Concluindo-se pela existência de interesse, a Justiça Federal digitalizará os autos apenas quanto a ditos autores, devolvendo o processo físico a este Juízo, prosseguindo a demanda apenas em relação aos autores titulares de apólices do ramo 68. 7.2 A solução se justifica, ainda, porque, caso o MM. Juízo Federal considere inexistência da Caixa Econômica Federal mesmo quanto aos titulares de apólices do ramo 66, evita-se o desmembramento desnecessário da demanda, voltando ela a correr nesta Justiça Estadual quanto a todos os autores. 8. Pelo exposto, nos termos da Súmula nº150 do Superior Tribunal de Justiça, determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais de Umuarama para decisão acerca da existência de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal quanto aos autores titulares de apólices vinculadas ao ramo 66, com eventual desmembramento da demanda quanto a eles em caso positivo. 9. Intime-se. -Advs. GERALDO ALBERTI, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, RUBIA ANDRADE FAGUNDES, ANTONIO BENTO JUNIOR e CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI-.

86. BUSCA E APREENSAO-0006603-25.2009.8.16.0173-BANCO PAULISTA S/A x CIDIO ZECLHYNSKI-Homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora. Sendo assim, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

87. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0000445-17.2010.8.16.0173-ADAIR APARECIDO DE SOUZA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-1. Trata-se de ação de cobrança de seguro habitacional. 2.Em manifestação nos autos (fls. 464-467), a Caixa Econômica Federal afirmou que as apólices de alguns dos autores são do ramo 66, atreladas ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS). Por conta disso, alegou ter interesse no feito, postulando seu ingresso, bem assim o desmembramento do processo, quanto aos autores titulares de apólice do ramo 66, com remessa à Justiça federal 3. O art. 1.º, inciso I, da Lei nº 12.409/2011 autorizou o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) a "assumir os direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, que contava com garantia de equilíbrio permanente e em âmbito nacional do Fundo em 31 de dezembro de 2009", Com isso, sendo a Caixa Econômica Federal gestora do fundo, operou-se situação de aparente interesse seu no prosseguimento da defesa em ações relacionadas a seguros vinculados ao FCVS. 4.Por outro lado, interpretando a novel disposição, o Superior Tribunal de Justiça entendeu da mesma forma, pela existência de interesse da Caixa Econômica Federal: (...) 5. Note-se que a alteração legislativa em questão configura fato novo, a propiciar a modificação de entendimento anterior manifestado nestes autos, no sentido da inexistência de interesse da União. 6. De resto, cabe observar que nos termos da Súmula nº150 do Superior Tribunal de Justiça, "compete à Justiça Federal decidir a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da união, suas autarquias ou empresas públicas". 7. sendo assim, e considerando que no caso dos autos nem todos os autores possuem apólices vinculadas ao ramo 66, é o caso de se determinar a remessa dos autos à Justiça Federal para decisão acerca da existência de interesse da Caixa Econômica Federal, com conseqüente deliberação acerca do deslocamento da competência. 8. Pelo exposto, nos termos da Súmula nº150 do Superior Tribunal de Justiça, determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais de Umuarama para decisão acerca da existência de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal no feito. 9. Intime-se. -Advs. JOSE RAMOS DOMINGOS, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, RUBIA ANDRADE FAGUNDES, ILIANE ROSA PAGLIARINI e CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI-.

88. SUMARIO-0001209-03.2010.8.16.0173-PARAGUACU TEXTIL S/A x BRASIL TELECOM CELULAR S/A- Para o preparo das custas processuais remanescentes, Cartório R$ 66,74. -Advs. VALDECIR PAGANI e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

89. ACAO DE COBRANCA (RITO SUM)-0001751-21.2010.8.16.0173-AGENOR PAULO GALETI e outros x BANCO ITAU S/A-1. Diante da divergência instaurada nos autos quanto ao valor de eventuais diferenças, determino a produção de prova pericial a fim de apurara o quantum debeatur. 2. Nomeio como perito do juízo o Sr. Marcos Fernando Galbiatti, sob a fé de seu grau. 3. Concedo às partes o prazo comum de cinco dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. 4. Os honorários periciais serão pagos antecipadamente pelos autores e, havendo aceitação, para apresentar proposta de honorários. -Advs. OLIVIO GAMBOA PANUCCI, BRAULIO BELINATI G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

90. INCIDENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0002543-72.2010.8.16.0173-FRANCISCO LARANJEIRA VILAR JUNIOR x ESTE JUIZO- Postar oficio de intimação dos herdeiros. -Advs. AMALIA MARINA MARCHIORO, OZIAS PAESE NEVES, EDSON LUIZ DAL BEM e ANA LIGIA REGNANI DAL BEM-.

91. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003481-67.2010.8.16.0173-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x ANTONIO BERTO MACHADO- Alvará a disposição em nome do requerido, Ao exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito no prazo de dez dias. -Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES, CRISTIANE B. GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, DIOGO STIEVEN FLECK, PAULO HENRIQUE FERREIRA, FLAVIO SANTANA VALGAS e CATANDUVA SERPA SA-.

92. ACAO MONITORIA-0003561-31.2010.8.16.0173-COOPERATIVA AGRÁRIA AGROINDUSTRIAL x PIEMONTE & CIA LTDA - ME e outros- Com o retorno das deprecatas, colham-se alegações finais por memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, a começar pela parte autora. -Advs. EDUARDO BASTOS DE BARROS e JAIR APARECIDO ZANIN-.

93. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0004692-41.2010.8.16.0173-MARCOLINO GIROTTO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- (...) 6. De resto, cabe observar que nos termos da Súmula nº150 do Superior Tribunal de Justiça, "compete à Justiça Federal decidir a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da união, suas autarquias ou empresas públicas". 7. sendo assim, e considerando que no caso dos autos nem todos os autores possuem apólices vinculadas ao ramo 66, é o caso de se determinar a remessa dos autos à Justiça Federal para decisão acerca da existência de interesse da Caixa Econômica Federal, com conseqüente deliberação acerca do deslocamento da competência. 8. Pelo exposto, nos termos da Súmula nº150 do Superior Tribunal de Justiça, determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais de Umuarama para decisão acerca da existência de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal no feito. 9. Intime-se. -Advs. GERALDO ALBERTI, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI-.

94. EMBARGOS A EXECUCAO-0005310-83.2010.8.16.0173-MUNICIPIO DE UMUARAMA x HELIO MESQUITA ROCHA e outros- Face o deposito realizado, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, MARCELO GOMES DO VALE, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, CAROLINE SCHMITT FREITAS, ELVIS NEIVA e DEMÉTRIO SOUSA CAMILO-.

95. ORDINARIA REPARAÇAO DE DANOS-0007661-29.2010.8.16.0173-ALZIRA FRANCISCATTI DE OLIVEIRA e outro x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A e outro-À parte interessada para se manifestar quanto a juntada da Carta Precatória, conforme CN item 5.7.7. -Advs. DANILO MOURA SCRIPTORE, DANIEL JAROLA SCRIPTORE, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA e DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD-.

96. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0007797-26.2010.8.16.0173-CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A-1. Diante do contido no ofício de fl. 125, reitere-se o cumprimento do item 2 do despacho de fl. 123, encaminhando-se a ordem à Caixa Economica Federal. Ofício a disposição, recolher

guia. -Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, LUIZ PEREIRA DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

97. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0007799-93.2010.8.16.0173-VALDECIR FRANCISCO TORRES x BANCO ITAU S/A- Para o preparo das custas processuais remanescentes, Cartório R$ 253,80, Contador R$ 40,34 e Funrejus R $ 22,50. -Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, LUIZ PEREIRA DA SILVA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

98. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO)-0007810-25.2010.8.16.0173-HELTON DE OLIVEIRA FRANCISCO x VISION DISTRIBUIDORA LTDA- (...) 3. DISPOSITIVO Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de: i) declarar a existência parcial do débito, no valor de R$ 114,90 (cento e quatorze reais e noventa centavos) e a ilegalidade do protesto realizado; ii) confirmar a liminar de fls. 39-40; iii) condenar a ré a pagar ao autor indenização por danos morais no valor de R$ 7.000,00, a ser atualizado pelo INPC a partir da data desta sentença e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a citação, por se tratar de ilícito contratual. Por outro lado, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contraposto formulado pela ré em contestação, condenando o autor a pagar à ré o valor de R$ 114,90 (cento e quatorze reais e noventa centavos), a ser atualizado pelo INPC a partir da data de protocolo do pedido contraposto e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento ao mês), contados a partir da intimação para impugnar o pedido contraposto. Desde logo, reconheço a compensação entre as condenações imputadas ao autor e à ré, em suas devidas proporções. Operou-se a sucumbência recíproca. Assim, na forma do art. 21 do Código de Processo Civil, o autor arcará com 20% das custas processuais e dos honorários do procurador da parte adversa, cabendo à ré o pagamento dos 80% restantes dessas verbas. Fixo os honorários de ambos os advogados, nos termos do art. 20, SS 3° e 4° do Código de Processo Civil, considerando a duração da demanda e as intervenções exigidas, em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, reconhecendo a compensação entre a verba honorária, na forma da Súmula nO306 do Superior Tribunal de Justiça. -Advs. LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS e PABLO DE BARROS LOPES-.

99. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO)-0008116-91.2010.8.16.0173-EDEMAR PELISSARO x BANCO ITAÚ S/A-1. INDEFIRO o pedido de lançamento pela parte autora às fls. 213-214, porque as impugnações aos honorários periciáis ja restam analisadas e, inclusive, rejeitadas por decisão preclusa (fl. 210), sendo mantida in totum a proposta de honorários formulada pelo perito judicial. 2. Concedo a parte autora o prazo de mais quinze dias para efetuar o pagamento dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova. -Advs. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI, JOÃO PAULO MOREIRA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

100. EMBARGOS A EXECUCAO-0008555-05.2010.8.16.0173-LR DE SOUZA PRESENTES e outro x COOPERATIVA DE CRED. DE LIVRE AD. VALE DO PIQUIRI - SICREDI- À parte requerente, para que no prazo legal proceda o pagamento das custas processuais iniciais no valor de R$ 817,80 cartório e R$ 25,74 distribuidor, tendo em vista decisão prolatada nos autos de impugnação à assistência judiciária gratuita, que determinou que a parte embargante proceda ao recolhimento das custas processual inicial no prazo de 30 (trinta) dias.-Advs. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO-.

101. ORDINARIA REPARAÇAO DE DANOS-0008806-23.2010.8.16.0173-JOSE POSSENTI FILHO x ADAIR LEGNANI e outros-Às partes para se manifestarem quanto à proposta do Sr. Perito, R$ 96.452,00 (novemta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais). -Advs. GRAZZIELA PIÇANCO DE SEIXAS BORBA, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, MAIRA DE PAULA BARRETO, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, JOAO JOSE DA FONSECA JUNIOR, ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA e CELSO HIROSHI IOCOHAMA-.

102. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-0009357-03.2010.8.16.0173-CLAUDINEIA MARIA BORTOLETO DA SILVA x FANCAR VEICULOS LTDA- Às partes quanto a juntada de conta geral. -Advs. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, THAIS CASONI e PAULO SERGIO TRENTO-.

103. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO)-0009607-36.2010.8.16.0173-METODIO KROMINSKI x CIA ITAU DE LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro-Ofício a disposição. -Advs. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA, ANDERSON FABRICIO DE AQUINO, BRAULIO BELINATI G. PEREZ, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

104. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0010043-92.2010.8.16.0173-EVA FERREIRA CIRILO e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito em 10 dias. -Advs. CLAUDIO CEZAR ORSI e FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI-.

105. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0010107-05.2010.8.16.0173-CELIO DE SOUZA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA-1. Intime-se a parte exequente a, querendo, no prazo de dez dias, se manifestar sobre a conta de fl. 170 e petitório de fls. 171-176. -Advs. FREDERICO STECCA CIONI, RENE DE ALMEIDA RUSSI e HALANJHONI JUNIO REZENDE-.

106. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0010863-14.2010.8.16.0173-MILTON GOMES DE AZEVEDO e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Ao autor quanto a manifestação de fls. 224/225. -Adv. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI-.

107. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-0011067-58.2010.8.16.0173-CLEUSA BATISTA GARCIA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Para o preparo das custas processuais remanescentes, Cartório R$ 860,10, Contador R$ 40,34, Oficial de Justiça R$ 149,56 e Funrejus R$ 85,68. -Advs. CLAUDIO CEZAR ORSI, FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI, FLAVIO SANTANNA VALGAS, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

108. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0012490-53.2010.8.16.0173-MARCIA DA GRAÇA FRASCA x TOKIO MARINE SEGURADORA S/A- Para o preparo das custas processuais remanescentes, Cartório R$ 253,80, Contador R$ 30,25. -Advs. VALDIR ROGÉRIO ZONTA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

109. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0000206-76.2011.8.16.0173-CESIDIO LOLE ORBEN e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- 1. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito com relação ao exequente Rodolfo Hernan Nevado Burgos, eis que se trata de pessoa idosa (art. 71 da Lei nº 10.741/2003). Proceda a escrivania as anotações necessárias. 2. Defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento. Expeça-se alvara conforme requerido. 3. Após, intimem-se os exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Alvarás a disposição. -Adv. KAROLINY PERES ARAUJO LIMA NAKAOKA-.

110. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000972-32.2011.8.16.0173-BANCO CNH CAPITAL S/A x ALFREDO ANTONIO GASPERIN- Para o preparo da guia do SR. Oficial d eJustiça. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

111. REINTEGRACAO DE POSSE-0001532-71.2011.8.16.0173-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x DEIVA ANTUNES NOGUEIRA DE FREITAS - EPP- Face o decurso da suspensão requerida, manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

112. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001534-41.2011.8.16.0173-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x SILVINA MARIA JORGE - ELETRONICOS - ME e outro-À parte interessada para se manifestar quanto a juntada do mandado com resultado negativo, conforme CN item 5.4.5. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

113. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0001907-72.2011.8.16.0173-MARCELO APARECIDO PEREIRA DE SOUZA x TOKIO MARINE SEGURADORA S/A-1. Preliminarmente, intime-se o autor a, no prazo de dez dias, informar se foi realizado o pagamento de valor acordado. 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Com relação ao recurso acostado às fls. 145-151, deixo de recebe-lo uma vez que, compulsando os autos, averigua-se que se trata do mesmo recurso juntado às fls. 72-76, que já foi apreciado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (fls. 124-132). -Advs. VALDIR ROGÉRIO ZONTA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

114. DEPOSITO-0002074-89.2011.8.16.0173-BANCO BRADESCO S/A x HEBER AJALA MARCELINO- Carta de citação a disposição. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

115. INVENTARIO-0002276-66.2011.8.16.0173-ANTONIO DANIEL MENDES e outros x ANTONIO MENDES e outro-1. Defiro o pedido de fls. 116-117. 2. Considerando o mais recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca de arbitramento de honorários antecipados ao curador especial nomeado, determino que o inventariante pague, antecipadamente, os honorários do curador especial, nos termos do art. 19, §2º, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários do curador especial em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais). -Adv. JEFERSON CRAVOL BARBOSA-.

116. AÇAO COMINATORIA-0002858-66.2011.8.16.0173-BENEDITO BOLONHEIZ x VALDELIRIO TAVARES FERNANDES-Após, intime-se o procurador da parte ré a se manifestar sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. JEFERSON CRAVOL BARBOSA, GILMARA GONÇALVEZ BOLONHEIZ e EVAIR DOS SANTOS GARCIA JUNIOR-.

117. DECLARATÓRIA INEXIGIBILIDADE DE DEBITO-0003031-90.2011.8.16.0173-J. M. COMERCIAL ATACADISTA DE EQUIP. ELETRONICOS LTDA.-EPP x GARCIA E GOBBI LTDA - (ATUAL COMPUTADORES) e outro-Intime-se as partes para especificarem justificadamente as provas que desejam produzir bem como dizer se há possibilidade de acordo, no prazo de 10 dias. -Advs. LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE STEDILE POMBO MEYER e OLDEMAR MARIANO-.

118. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003091-63.2011.8.16.0173-FUNDO DE INVEST. DTOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x EDIMAR MARCELO FRASQUETE-Ao requerente para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267 III do CPC. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

119. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0003158-28.2011.8.16.0173-ELZA GRANADA BIAGI x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora no duplo efeito (art. 520, caput, do Código de Processo Civil). 2. Colham-se as contrarrazões recursais no prazo legal. -Advs. MARCOS VENDRAMINI e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

120. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0004692-07.2011.8.16.0173-ANTONIO TOMAZ DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA-1. O executado apresentou exceção de pré-executividade (fls. 153-156), alegando, em síntese, compensação e litispendência. Os exequentes se manifestaram às fls. 165-166 rechaçando os argumentos lançados pela parte executada. Determinou-se o apensamento os autos nº. 12184-50.2011.8.16.0173 e 83/2004 ao presente feito, bem como a juntada da inicial e certidão de pé dos autos nº 519/2003 da 1ª Vara Cível desta Comarca, para análise da alegação de litispendência (fl. 167). Vieram-me conclusos. É o breve relatório. Decido. 2. Segundo a súmula nº 393 do Superior Tribunal de Justiça, "a exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória". No caso dos autos, os dois temas trazidos se enquadram dentro do rol de matérias cognoscíveis. Pois bem. A compensação deve ser reconhecida. O art. 100, § 9º, da Constituição Federal, expressamente determina que "no momento da

expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial". Logo, o que se tem é que, por força de determinação constitucional - aplicável igualmente às RPVs -, a compensação é medida que se impõe mesmo a débitos não inscritos em dívidas ativa ou a parcelas vincendas de parcelamentos. Do mesmo modo, a alegação de litispendência merece prosperar. Verifica-se dos autos nº 12184-50.2011.8.16.0173 e 83/2004 (ora apensados), bem assim da certidão e exordial dos autos nº 519/2003 da 1ª Vara Civel desta Comarca que, respectivamente, os exequentes Marlene da Silva Pinto, Maria dos Anjos e Alice Pereira da Silva integraram o pólo ativo de ações que tiveram o mesmo objeto da presente demanda (repetição de indébito de valores recolhidos a título de taxa de iluminação pública), estando caracterizada, portanto, a tríplice eadem. 3. Pelo exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade de fls. 153-156 para o fim de: i) determinar a compensação dos créditos do executado com os valores cobrados nos autos; ii) extinguir a presente execução de sentença em relação aos exequentes MARLENE DA SILVA PINTO, MARIA DOS ANJOS e ALICE PEREIRA DA SILVA, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. 4. Condeno os aludidos exequentes ao pagamento das custas e despesas processuais, em proporção e aos honorários do advogado da parte adversa, que fixo, nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, e considerada a singeleza da demanda e as poucas intervenções que exigiu, em R$ 500,00. Condenação, contudo, suspensas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. 5. Vista à parte exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. MARCOS VENDRAMINI, MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO e ROBERTO DIAS ZOCCAL-.

121. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0004693-89.2011.8.16.0173-BENEDITA DE SOUZA ALVARO e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA-Com manifestação, intimem-se as partes a se manifestar a respeito, no prazo comum de dez dias, vindo-me conclusos em seguida. -Advs. MARCOS VENDRAMINI e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO-.

122. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0005302-72.2011.8.16.0173-FLORISVALDO DE SA LEDO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Ao requerido para o preparo das custas processuais remanescentes, Cartório R$ 241,58, Contador R$ 40,34 e Funrejus R$ 22,50. -Advs. MARIO HARA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

123. SUMARIO-0005509-71.2011.8.16.0173-JUNIO IGLESIAS MARTINS GOMES x SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT-1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré no duplo efeito (art. 520, caput, do Código de Processo Civil). 2. Colham-se as contrarrazões recursais no prazo legal. -Advs. ALEX REBERTE, BRAZ REBERTE PEDRINI, DOUGLAS ANDRADE MATOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

124. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0005579-88.2011.8.16.0173-ORESTES VIEIRA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA-1. O executado apresentou exceção de pré-executividade (fls. 74-76), alegando, em síntese, compensação. Os exequentes se manifestaram às fls. 87-89 rechaçando as alegações deduzidas pelo executado. Vieram-me conclusos. É o breve relatório. Decido. 2. Segundo a súmula nº 393 do Superior Tribunal de Justiça, "a exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória". No caso dos autos, o tema trazido pela parte executada se enquadra no rol de matérias cognoscíveis. Pois bem. A compensação deve ser reconhecida. O art. 100, § 9º, da Constituição Federal, expressamente determina que "no momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial". Logo, o que se tem é que, por força de determinação constitucional - aplicável igualmente às RPVs -, a compensação é medida que se impõe mesmo a débitos não inscritos em dívida ativa ou a parcelas vincendas de parcelamentos. 3. Pelo exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade de fls. 74-76 para o fim de determinar a compensação dos créditos dos exequentes com os valores por eles cobrados nos autos. Sem Custas e honorários , por não ter havido, como consequência o acolhimento, a extinção da execução. 4. Diante da omissão deste juízo por ocasião da prolação do despacho inicial, fixo honorários advocatícios em favor do patrono da parte exequente em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 5. Intimem-se as partes a, no prazo de dez dias, se manifestarem sobre a conta de fls. 95-100. -Advs. PAULO ARANTES MEDEIROS, JOSE PENTO NETO, FABIO FERREIRA BUENO, MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO e ROBERTO DIAS ZOCCAL-.

125. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0006163-58.2011.8.16.0173-OMNI S/A - CREDITO. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDINA CHAGAS CATONHO-1. Segundo a jurisprudência, em ação de depósito, o equivalente em dinheiro a que alude o art. 902 do Código de Processo Civil se refere o valor do bem, e não ao valor atualizado da dívida que gerou a alienação fiduciária, exceto se este último for inferior. (...) 2. Assim, antes de se decidir sobre o pedido de conversão da ação para depósito, intime-se o procurador da parte autora a, em dez dias, comprovar documentalmente nos autos qual o valor atual do bem a ser restituído. -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

126. SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-0006214-69.2011.8.16.0173-SARAH LEITE DA COSTA x LEANDRO RODRIGUES VIANA- Diante do acordo noticiado, suspendo a audiência. Intimem-se os procuradores das partes a, no prazo de 10 dias, juntarem original do acordo firmado entre as partes, a fim de possibilitar sua homologação.-Advs. RENE DE ALMEIDA RUSSI, HALANJHONI JUNIO REZENDE e ROSANGELA LABRE DA SILVEIRA-.

127. DECLARATORIA INEXIST. DEBITO-0006364-50.2011.8.16.0173-SANDRA ALCARRIA HERMOSO DE CASTRO x VIVO S/A- (...) 3. DISPOSITIVO Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de: i) declarar a inexigibilidade do débito discutido nos autos; ii) confirmar a decisão concessiva de antecipacão de tutela de fls. 78-79; iii) condenar a parte ré a pagar à parte autora indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser atualizado pelo INPC a partir da data desta sentença5 e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da inscrição indevida ; iv) rejeitar o
pedido de indenização por danos materiais. Operou-se a sucumbência recíproca. Assim, na forma do art. 21 do Código de Processo Civil, a parte autora arcará com 20% (vinte por cento) das custas processuais e dos honorários do procurador da parte adversa, cabendo à ré o pagamento de 80% (oitenta por cento) restantes de tais encargos. Fixo os honorários de ambos os advogados, nos termos do art. 20, 99 3° e 4° do Código de Processo Civil, considerando a duração da demanda e as intervenções exigidas, em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, reconhecendo a compensação entre a verba honorária, na forma da Súmula nO306 do Superior Tribunal de Justiça.
Por fim, suspendo a condenação da parte autora ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 12 da Lei n 1.060/1950. -Advs. NILTON GIULIANO TURETTA e GUSTAVO VIANA CAMATA-.

128. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0006473-64.2011.8.16.0173-BANCO BRADESCO S/A x SEVERINO PAES DE ARAUJO FILHO- (...) 3. DISPOSITIVO Pelo exposto, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, revogando a liminar concedida nos autos e determinando à autora a devolução do bem apreendido ou de seu equivalente em dinheiro (valor de mercado referenciado pela Tabela Fipe ao tempo da apreensão) no prazo de cinco dias. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e aos honorários dos advogados da parte autora, que fixo, nos termos do art. 20, S 4°, do Código de Processo Civil, e consideradas a duração da demanda e as intervenções que exigiu, em R$ 1.000,00 (um mil reais). -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, DANILO MOURA SCRIPTORE e DANIEL JAROLA SCRIPTORE-.

129. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0006568-94.2011.8.16.0173-JOSE MIRANDA DA COSTA e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Face o deposito de fls., manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito, em dez dias. -Advs. ROBSON MEIRA DOS SANTOS e VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO-.

130. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0006808-83.2011.8.16.0173-MANOEL XAVIER NETO e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Face o depósito de fls, manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. ELVIS NEIVA e DEMÉTRIO SOUSA CAMILO-.

131. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0008055-02.2011.8.16.0173-ARTECH AR CONDICIONADO LTDA - ME x BANCO SICRED-COOP. DE CRED. DE LIVRE AD. VALE DO PIQUIRI-Ao requerente para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267 III do CPC. -Adv. ARI BORGES MONTEIRO-.

132. DECLARATORIA INEXIST. DEBITO-0008466-45.2011.8.16.0173-L. C. DOS SANTOS POSTO TELEFONICO - ME x BETEL TELECOM COMERCIO DE TELEFONIA- Postar carta de citação. -Adv. ROBERVAL FERREIRA DE ALMEIDA-.

133. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0008469-97.2011.8.16.0173-MIGUEL PINHEIRO DA SILVA x NEGRESCO CREDITO E FINANCIAMENTO S/A- (...) 3. DISPOSITIVO Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a parte ré a pagar à parte autora indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser atualizado pelo INPC a partir da data desta sentença5 e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da inscrição indevida. Condeno a parte sucumbente ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários do advogado da parte adversa, que fixo, nos termos do art. 20, 9 3°, do Código de Processo Civil, e considerada a duração da demanda e as intervenções que exigiu, em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. -Advs. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e CARLA CRISTINA TAKAKI-.

134. DEPOSITO-0008724-55.2011.8.16.0173-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x FERNANDO BARIZAN DE PAULA-1. Defiro o pedido formulado pela parte autora. 2. Providencie o cartório o bloqueio do veículo por meio do sistema Renajud, juntando-se extratos aos autos. 3. Após, intime-se a parte autora a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias. -Adv. FABIO YOSHIHARU ARAKI-.

135. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0009174-95.2011.8.16.0173-FERNANDO LUIZ FRIGO x ERICO ROSA-A exequente para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267 III do Código de Processo Civil. -Advs. MOACIR BRANCALHÃO, ANDREIA CARVALHO CARDOZO e RENATO BALERONI-.

136. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0009266-73.2011.8.16.0173-JOAQUIM CABRERA FERNANDES e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Face o deposito de fls., manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito em dez dias. -Adv. ROBSON MEIRA DOS SANTOS-.

137. SUMÁRIO DE REVISAO CONTRATUAL-0010086-92.2011.8.16.0173-ELIAS CORREA DE OLIVEIRA x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.- Ofício a disposição, recolher guia de expedição. -Advs. EDSON LUIZ DAL BEM e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

138. INVENTARIO-0010502-60.2011.8.16.0173-EMERSON ROBERTO RODRIGUES DE ARAUJO e outros x ODAIR BENEDITO ARAUJO-Ao requerente para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267 III do CPC. -Advs. ODAIR BRAS DE ANDRADE e FERNANDA CRISTINA C. BARBOSA-.

139. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-0010834-27.2011.8.16.0173-VALMIR DE MOLEDO x OTAVIO SEMENÇATO NETO- 1. Julgamento antecipado. 1 Não se encontram presentes as situações previstas no art. 330 do Código de Processo Civil, havendo necessidade de dilação probatória para se dirimir as questões controvertidas, de modo que o feito não comporta julgamento antecipado. 2. Audiência preliminar. 2.1 As circunstâncias da causa enunciam a improbabilidade de conciliação, o que autoriza a dispensa da audiência preliminar (art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil). Sendo assim, passo a sanear o feito. 3. Questões processuais pendentes. 3.1 Não há questões processuais pendentes. De resto, concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação, as partes são legítimas e estão bem representadas. Dou o feito por saneado. 4. Pontos controvertidos. 4.1 Fixo os seguintes pontos controvertidos: i) prática de ato ilegal pelo réu, consistente em ameaça, difamação, injúria e agressões ao autor; ii) existência e extensão de danos experimentados pelo autor; iii) nexo causal entre eventual conduta ilícita e os danos produzidos; iv) culpa exclusiva do autor na produção do evento danoso; v) prática de ato ilícito pelo autor; vi) existência e extensão de danos experimentados pelo réu. 5. Provas. 5.1 A fim de comprovar os pontos controvertidos acima estabelecidos, defiro a produção das seguintes provas: i) depoimento pessoal do autor; ii) oitiva de testemunhas. 5.2 Designo o dia 10 de abril de 2013 às 14:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. 5.2.1 Intimem-se as partes (pessoalmente, nos termos, do art. 343, § 1º, do Código de Processo Civil) seus patronos e as testemunhas que porventura sejam arroladas nos dez dias que antecedem a audiência de instrução e julgamento acima designada. As partes para efetuarem o recolhimento das diligencias do sr. of. Justiça que se fizerem necessárias para a intimação das testemunhas. -Advs. ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA, EMANUEL HUMBERTO DE OLIVEIRA BUENO, GLEITON GONÇALVES DE SOUZA e VALERIA BONONI GONÇALVES DE SOUZA-.

140. EMB. EXECUCAO FISCAL-0011140-93.2011.8.16.0173-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MUNICIPIO DE UMUARAMA-1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargado no duplo efeito (art. 520, caput, do Código de Processo Civil). 2. Colham-se as contrarrazões recursais no prazo legal. -Advs. LUIZ CARLOS PROENÇA, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, MARCELO GOMES DO VALE, CAROLINE SCHMITT FREITAS e ROBERTO DIAS ZOCCAL-.

141. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0011816-41.2011.8.16.0173-JOSE DAS NEVES e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Face o deposito de fls., manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. ELVIS NEIVA, DEMÉTRIO SOUSA CAMILO, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO-.

142. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0011826-85.2011.8.16.0173-MICHELLE SAULA PALU e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Face o depósito de fls, manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. ELVIS NEIVA e DEMÉTRIO SOUSA CAMILO-.

143. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0012305-78.2011.8.16.0173-JOSE ALBERTO GOMES MOREIRA e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Ao exequente sobre manifestação de fls. 210/211. -Adv. MARCOS VENDRAMINI-.

144. EMBARGOS A EXECUCAO-0012449-52.2011.8.16.0173-ANTONIO FERNANDO WAQUIM SALOMAO e outro x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- (...) 3. DISPOSITIVO Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGÔ IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Condeno os embargantes, em proporções iguais Código de Processo Civil), ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários do advogado da parte adversa, que fixo, nos termos do art. 20, S 40, ido Código de Processo Civil, e considerada a singeleza da demanda e, as poucas intervenções que exigiu, bem assim seu julgamento antecipadb, em R$ 3.000,00 (três mil reais). -Advs. MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM e ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA-.

145. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0012927-60.2011.8.16.0173-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLARINDO GOMES DA SILVA NETO- Recolher nova diligência de busca e apreensão-Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

146. EMB. EXECUCAO FISCAL-0013277-48.2011.8.16.0173-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MUNICIPIO DE UMUARAMA-1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargado no duplo efeito (art. 520, caput, do Código de Processo Civil). 2. Colham-se as contrarrazões recursais no prazo legal. -Advs. LUIZ CARLOS PROENÇA, MARCELO GOMES DO VALE, CAROLINE SCHMITT FREITAS, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO-.

147. EMBARGOS A EXECUCAO-0000302-57.2012.8.16.0173-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MARIA IZABEL VIEIRA BELLEZE-FI- Ao embargado para o preparo das custas processuais remanescentes, Cartório R$ 229,36, Contador R$ 40,34 e Funrejus R$ 22,50. -Advs. PATRICIA CRISTINA AMERICO DE OLIVEIRA, EDERSON RIBAS BASSO E SILVA, CESAR FELIX RIBAS e THAIS REGINA CONCHON-.

148. EMBARGOS A EXECUCAO-0000587-50.2012.8.16.0173-ZAIT INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA - ME e outros x BANCO ITAU - UNIBANCO S.A.-1. Nos termos do art. 736, parágrafo único, do Código de Processo Civil, intime-se o procurador dos embargantes a, em dez dias, completar a inicial, instruindo-a com cópias da inicial do processo de execução, dos documentos que a acompanharam e com cópia do mandado de citação dos embargantes e da certidão de sua juntada aos autos executivos. -Advs. GILBERT CARLOS DE AZEVEDO D'AVIZ e JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA-.

149. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000617-85.2012.8.16.0173-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDER BIADOLA- Carta de citação a disposição. -Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

150. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000701-86.2012.8.16.0173-ITAU UNIBANCO S/A x J. C. OLIVEIRA & CAMPANA LTDA. - ME e outro- Carta de citação a disposição. -Advs. BRAULIO BELINATI G. PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.

151. EMBARGOS A EXECUCAO-0000907-03.2012.8.16.0173-ZAIT INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA - ME e outros x ITAU UNIBANCO S/A-1. Nos termos do art. 736, parágrafo único, do Código de Processo Civil, intime-se o procurador dos embargantes a, em dez dias, completar a inicial, instruindo-a com cópias da inicial do processo de execução, dos documentos que a acompanharam e com cópia do mandado de citação dos embargantes e da certidão de sua juntada aos autos executivos. -Advs. GUILBERT CARLOS DE AZEVEDO D'AVIZ, JOSSIEL VITOR D'AVIZ, JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES-.

152. INVENTARIO-0000994-56.2012.8.16.0173-TEREZINHA MARIA LORENZ OLIVEIRA e outros x EDUARDO DE OLIVEIRA- Preste a inventariante as últimas declarações. -Adv. GERSON SOUZA DA LUZ-.

153. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001005-85.2012.8.16.0173-FRANQUINI & CIA. LTDA - ME x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.-Intime-se as partes para especificarem justificadamente as provas que desejam produzir bem como dizer se há possibilidade de acordo, no prazo de 10 dias. -Advs. GELSI FRANCISCO ACADROLLI, STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

154. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0001007-55.2012.8.16.0173-CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL VERDES MARES x EMERSON JULIANO DELAPORTE PEDROSO e outro- Carta de citação a disposição. -Adv. ADRIANO TOPA-.

155. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001068-13.2012.8.16.0173-FRANQUINI & CIA. LTDA - ME x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte re no duplo efeito (art. 520, caput, do Código de Processo Civil). 2. Colham-se as contrarrazões recursais no prazo legal. -Advs. GELSI FRANCISCO ACADROLLI, STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS-.

156. DECLAR.INEXISTENCIA REL.JURID.-0001386-93.2012.8.16.0173-SIMONE MARIA MARTINS x DW & B AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. ME e outro- (...) 3. DISPOSITIVO Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de: i) declarar a inexistência de relação jurídica entre a autora e as rés; ii) confirmar a decisão concessiva de antecipação de tutela de fls. 42-43; iH) condenar a primeira ré a pagar à parte autora indenização por danos morais no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e a segunda ré a pagar indenização por danos morais à autora no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), valores a serem atualizados pelo INPC a partir da data desta sentença5 e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da inscrição indevida. Condeno as rés ao pagamento das custas e despesas processuais (em iguais proporções, na forma do art. 23 do Código de Processo Civil) e dos honorários do advogado da parte adversa, que fixo, nos termos do art. 20, 930, do Código de Processo Civil, e considerada a duração da demanda e as intervenções que exigiu, em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação de cada uma das rés. -Advs. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA, MARCELO GAIARINI, FELLIPE FIORINI CAMILLO E SILVA e ROSANGELA LIE MIYA-.

157. SUMARIO-0001489-03.2012.8.16.0173-EMERSON ROBERTO RODRIGUES DE ARAUJO e outros x MARIA LOPES DE ARAUJO- Às partes, para que tomem ciência da data designada para realização da perícia, a realizar na data de 05/03/2013, às 15:00 horas, na Rua Raul Destro, 3938, Jardim Paris, em frente ao imóvel em litígio.-Advs. ODAIR BRAS DE ANDRADE, FERNANDA CRISTINA C. BARBOSA e REGINALDO CEZAR DE SOUZA-.

158. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001556-65.2012.8.16.0173-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ALEX RIBEIRO MENDONÇA-HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a composição da demanda entabulada pelas partes (fls. 42- 46) e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso 111, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma acordada. -Advs. OSVALDO KRAMES NETO e GUIOMAR MARIO PIZZATTO-.

159. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001957-64.2012.8.16.0173-ARNALDO MARCELINO RIBEIRO e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA-1. Preliminarmente, e, considerando a petição de fl. 139-140, intime-se a parte exequente a, em dez dias, se manifestar sobre os cálculos apresentados às fls. 128-138. -Adv. RITA DE CASSIA SILVA DE OLIVEIRA-.

160. SUMARIO-0001986-17.2012.8.16.0173-NELSON JULIO DOS SANTOS x OI - BRASIL TELECOM S/A-1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré no duplo efeito (art. 520, caput, do Código de Processo Civil). 2. Colham-se as contrarrazões recursais no prazo legal. -Advs. NILTON GIULIANO TURETTA, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e BERNARDO GUEDES RAMINA-.

161. ALVARA JUDICIAL-0002145-57.2012.8.16.0173-EMERSON ALMEIDA DAS CHAGAS x ESTE JUIZO-1. Intime-se a parte autora a, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o petitório lançado pela Caixa Econômica Federal às fls. 51-54. -Adv. KAROLINY PERES ARAUJO LIMA NAKAOKA-.

162. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002267-70.2012.8.16.0173-CAIXA SEGURADORA S/A x MOREIRA E NAKAYAMA LTDA ME e outros-1. Defiro o pedido de fl. 26. 2. Proceda a escrivania a consulta pelo sistema INFOJUD, conforme requerido, anexando extrato. 3. Segue extrato do sistema BACENJUD, ressaltando que este Magistrado não possui acesso ao sistema INFOSEG. 4. Após, intime-se a exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. JEAN CARLOS CAMOZATO e RAFAEL MOSELE-.

163. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0002662-62.2012.8.16.0173-COSTA BIOENERGIA x AGRO PASTORIL ALIANÇA S/S LTDA e outros- Retirar e postar carta de citação. -Advs. JUREMA CECHIN e ELZA LOPES TRENTO-.

164. SUMARIO-0002704-14.2012.8.16.0173-OLAVO ROSSONI x ALIMENTOS ZAELI LTDA e outros- Carta de citação a disposição para remessa. -Advs. JOAO HENRIQUE ESPIRITO DE OLIVEIRA POLI, CUSTODIO C. CASTRO DE ALMEIDA, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR e EDUARDO MAXIMIANO DE OLIVEIRA-.

165. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0002981-30.2012.8.16.0173-GAZIN - INDÚSTRIA E COM. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA x FABIO RODRIGO TURETTA e outros- Carta Precatória a disposição. -Adv. VALDECIR PAGANI-.

166. REINTEGRACAO DE POSSE-0003143-25.2012.8.16.0173-BANCO GMAC S.A x LEONIR MOREIRA-HOMOLOGO o pedido de desistência ormulado pela parte autora à fl. 41. Sendo assim, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

167. EXECUCAO FISCAL-132/2005-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x MARCO AURELIO EGEA CONTICELLI- Intime-se o exequente a se manifestar acerca do pedido de fls. 72/73 no prazo de cinco dias.-Advs. LUCIANO MARCHESINI e ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.

168. EXECUCAO FISCAL-93/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FONTOURA INFORMATICA LTDA e outro-2. Em atendimento ao pedido de fl. 145, esclareço ao curador especial que foi nomeado para promover a defesa de ambos os executados, ou seja, da empresa Fontoura Informática Ltda e de Roberto Fontoura da Silva. -Adv. JOÃO PAULO MOREIRA-.

169. EXECUCAO FISCAL-1220/2008-MUNICIPIO DE MARIA HELENA x ALDROVANDO BECKER JÚNIOR e outros-1. Intime-se o exequente a fornecer os números dos CPFs dos executados no prazo de vinte dias. -Advs. HEBER LEPRE FREGNE e ANDERSON WAGNER MARCONI-.

170. EXECUCAO FISCAL-314/2009-MUNICIPIO DE UMUARAMA x INACIO PEREIRA PINTO-1. O executado peticionou nos autos (fls. 30-31) postulando o reconhecimento da impenhorabilidade do imóvel constrito nos autos, por se tratar de bem de família. O exequente se manifestou à fl. 43, alegando não haver reconhecimento da impenhorabilidade ante a exceção descrita no art. 3º inciso IV, da Lei nº 8.009/1990. Determinou-se ao executado a juntada de novos documentos que comprovassem a condição de moradia da entidade familiar (fl. 44). juntados novos documentos (fls. 46-102), ouviu-se o exequente (fl. 104), vindo-me conclusos os autos para decisão. 2. Há que se reconhecer a impenhorabilidade do imóvel constrito nos autos. Os documentos de fls. 35-38 demonstram a existência de uma residência unifamiliar em madeira edificada sobre o imóvel, as contas de agua e de luz de fls. 39-40 demonstram que esse imóvel é ocupado pelo executado e as numerosas declarações de fls. 48-102, firmadas por diversas pessoas residentes em Serra dos Dourados, indicam que o executado reside com sua família no aludido imóvel há muitos anos. Embora tais declarações não sirvam para demonstrar o fato em si, mas apenas a declaração prestada, é de se conferir fé a seu conteúdo, em razão expressiva quantidade de pessoas prestando a mesma declaração. Logo, evidenciada a utilização do imóvel como entidade familiar pelo executado, atraindo-se a incidência da regra do art. 1º da Lei nº 8.009/1.990, que não exige qualquer formalidade ou averbação à margem da matrícula do imóvel para conferir a garantia da impenhorabilidade. Não incide ao caso, por outro lado, a exceção prevista no inciso IV do art. 3º da citada lei, na medida em que não se tem nos autos execução de IPTU, mas de verbas não tributárias, a saber, restituição de valores recebidos a maior pelo executado no período que exerceu a vereança. 3. Pelo exposto, DEFIRO o pedido de fls. 30-31 para o fim de reconhecer a impenhorabilidade do imóvel no auto de penhora de fl. 14, determinando a desconstituição da penhora. 4. Intime-se -Adv. LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS-.

171. EXECUCAO FISCAL-0000585-51.2010.8.16.0173-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x VIVIAN & CIA LTDA-1. Defiro o pedido de fls. 79. 2. Intime-se a executada da penhora e a, querendo, opor embargos em 30 (trinta) dias. 3. Intime-se. -Adv. PAULO MORELI-.

172. CARTA PRECATORIA-49/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO. VARA CIVEL DE PALOTINA - PR-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e outro x ROSILDA PEREIRA LAGO- Oficio a disposição. -Adv. JEFFERSON MASSAHARU ARAKI-.

173. CARTA PRECATORIA-0003169-57.2011.8.16.0173-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO V.C. JANDAIA DO SUL - PR-RENATO CRACO x SINVAL PEDROSO-Às partes para ciência sobre a avalição judicial conforme determinação do CN item 5.8.10. -Advs. EDUARDO VIDA LEAL FILHO, FRANK YUKIO YAMANAKA e JULIANA ROTTA DE FIGUEIREDO-.

174. CARTA PRECATORIA-0000234-10.2012.8.16.0173-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO 4ª VC COM. RIO CLARO - SP-SEMENTES BIOMATRIX LTDA x AGRICOLA CAIUA LTDA e outros- À parte requerente, para que no prazo legal, manifeste-se ante a certidão do Oficial de Justiça, requerendo o que de direito.-Advs. JOSE LUIZ HENRIQUE e EDIMARA SOARES DE SOUZA-.

ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES
ESCRIVÃO

UMUARAMA, 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Crime

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Almirante Tamandaré 2ª Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Augusto Teixeira de Freitas Muggiati OAB PR053798	002	2010.0000426-0
Luiz Fernando Nesso Ramos da Silva OAB PR045036	001	2013.0000254-9
Luiz Mazza OAB PR030217	003	2013.0000110-0
	004	2013.0000110-0
Magali Cristina Dalcon Zanellato OAB PR030543	003	2013.0000110-0
	004	2013.0000110-0
Ozimo Costa Pereira OAB PR037375	001	2013.0000254-9
Ricardo Mathias Lamers OAB PR050740	001	2013.0000254-9

001 2013.0000254-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / RIO BRANCO DO SUL / PR
Autos de origem: 201000007553
Advogado: Luiz Fernando Nesso Ramos da Silva OAB PR045036
Advogado: Ozimo Costa Pereira OAB PR037375
Advogado: Ricardo Mathias Lamers OAB PR050740
Réu: Adnilson José Castro França
Réu: Cláudia Mara Pedroso de Moraes França
Réu: Claudio Castro da Luz
Réu: Edílson Ruiz Freitas
Réu: Fabiano Matos de Moraes Santos
Réu: Itamar Marcelo Martins
Réu: José de Castro França
Réu: Marla Janice Redel
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:25 do dia 10/04/2013

002 2010.0000426-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Augusto Teixeira de Freitas Muggiati OAB PR053798
Réu: Anselmo Iarosz dos Santos
Réu: Anselmo Iarosz dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto: a) JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e ABSOLVO a parte acusada ANSELMO IAROSZ DOS SANTOS, que o faço com fulcro no art. 386, VII, do CPP; b) JULGO EXTINTO o processo em apenso."
Magistrado: Silvio Allan Kardec Torralbo Siqueira

003 2013.0000110-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Mazza OAB PR030217
Advogado: Magali Cristina Dalcon Zanellato OAB PR030543
Réu: Rodrigo Pereira Lopes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 02/04/2013

004 2013.0000110-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Mazza OAB PR030217
Advogado: Magali Cristina Dalcon Zanellato OAB PR030543
Réu: Rodrigo Pereira Lopes
Objeto: 1. Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva formulado pela defesa de RODRIGO PEREIRA LOPES, ao argumento de que não persistem os fundamentos da prisão. 2. Embora a prisão cautelar tenha caráter "rebus sic stantibus', o pedido não comporta conhecimento, por se tratar de mera reiteração de pretensão já afastada, conforme decisão às folhas 42, destacando-se, ainda, que a Defesa não trouxe aos autos qualquer elemento novo que pudesse alternar o quadro fático existente ao tempo das decisões supracitadas. 3. Diante do exposto, REJEITO o pedido. Aguarde-se a audiência outrora
designada.

ALTÔNIA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Altônia Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elaine Batista Vital da Silva OAB PR059577	003	2013.0000036-8
João Eduardo Caliani OAB PR025114	001	2013.0000022-8
Luiz Carlos Trodorfe OAB PR047961	003	2013.0000036-8
Rosimara Capatti OAB PR047255	002	2013.0000029-5

001 2013.0000022-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PÉROLA / PR
Autos de origem: 201200000978
Advogado: João Eduardo Caliani OAB PR025114
Objeto: Despacho em 15/02/2013: Para a realização do ato deprecado designo o dia 23/05/2013, às 17:00 horas.

002 2013.0000029-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Federal de Umuarama -pr. / 1ª Federal Umuarama / PR
Autos de origem: 50063533920124047004
Advogado: Rosimara Capatti OAB PR047255
Objeto: Despacho em 15/02/2013: Para a realização do ato deprecado designo o dia 23/05/2013, às 17:30 horas.

003 2013.0000036-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PÉROLA / PR
Autos de origem: 201200002580
Advogado: Elaine Batista Vital da Silva OAB PR059577
Advogado: Luiz Carlos Trodorfe OAB PR047961
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:30 do dia 07/03/2013

AMPÉRE

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ampére Secretaria do Crime - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fernando Sartori Menegat OAB PR056447	001	2012.0000037-4

001 2012.0000037-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Fernando Sartori Menegat OAB PR056447
Réu: Valmir Souza
Objeto: Fica intimado o advogado do acusado, que foi designado o dia 11/03/2013, às 13h30min para oitiva das testemunhas Marcieli Adriana Crespin da Silva e Rosimeri de Moura, perante a 2ª Vara do Juri do Fórum de Campinas/SP.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ampére Secretaria do Crime - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ederson Lanzarini Maran OAB PR025311	002	2012.0000151-6
Enelio Baggio OAB PR030481	002	2012.0000151-6
Iglenio Luiz Schwerz OAB PR009512	001	2012.0000146-0
Igor Dias Barboza OAB PR042476	004	2012.0000307-1
Irineu Pimentel Pinto OAB PR055823	006	2013.0000061-9
Juliana Aparecida Poncio de Oliveira OAB PR045548	003	2013.0000031-7
Mario Cezar Tomazoni OAB PR026812	003	2013.0000031-7
Sidinei Roque Cichocki OAB PR023396	005	2012.0000128-1
Suzana Gaspar OAB PR050320	004	2012.0000307-1

001 2012.0000146-0 Execução da Pena

Advogado: Iglenio Luiz Schwerz OAB PR009512
Réu: Alcir Lemes
Objeto: Fica intimado o advogado Iglênio Luiz Schwerz (OAB/PR 9.512) para, no prazo de 5 dias, declinar o atual e completo endereço do apenado Alcir Lemes.

002 2012.0000151-6 Execução da Pena
Advogado: Ederson Lanzarini Maran OAB PR025311
Advogado: Enelio Baggio OAB PR030481
Réu: Luiz Ruzciski Machado
Objeto: Designação de Audiência "Oitiva réu - Justificação" às 17:20 do dia 21/03/2012

003 2013.0000031-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE / PR
Autos de origem: 200700000510
Advogado: Juliana Aparecida Poncio de Oliveira OAB PR045548
Advogado: Mario Cezar Tomazoni OAB PR026812
Réu: Antonio Lourenço da Silva
Réu: Ardilo Berle
Réu: Francisco Nelson Figueiredo
Réu: Joacir Erd
Réu: Valdir Lopes
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 17:15 do dia 28/03/2012

004 2012.0000307-1 Representação Criminal
Autor: Flávio José Penso
Advogado: Igor Dias Barboza OAB PR042476
Advogado: Suzana Gaspar OAB PR050320
Réu: Isaias do Nascimento
Objeto: Designação de Audiência "Reconciliação - Art. 520 CPP" às 13:15 do dia 04/04/2012

005 2012.0000128-1 Execução da Pena
Advogado: Sidinei Roque Cichocki OAB PR023396
Réu: Adriano da Cunha Cardozo da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Oitiva réu - Justificação" às 17:00 do dia 07/03/2013

006 2013.0000061-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / CAPANEMA / PR
Autos de origem: 201000005569
Advogado: Irineu Pimentel Pinto OAB PR055823
Réu: Alberi Antonio Junkes
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:30 do dia 28/03/2013

ANDIRÁ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Andirá Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alex Rodrigues Shibata OAB PR046972	003	2011.0000566-8
Nadia Guaita Calixto OAB PR051506	002	2012.0000748-4
Paulo Buzato OAB PR016334	001	2001.0000001-3

001 2001.0000001-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Buzato OAB PR016334
Réu: Celso Souto
Réu: Celso Souto
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na denúncia para ABSOLVER o reú CELSO SOUTO da imputação prevista no artigo 180, §1º do CP que lhe foi atribuída naquela peça, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do CPP. Sem custas."
Réu: Alexandre de Souza
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na denúncia para EXTINGUIR A PUNIBILIDADE do réu ALEXANDRE DE SOUZA, devidamente qualificado nos presentes autos, em relação aos delitos a ele imputados na denúncia com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso IV c.c. art. 115, todos do CP, e art. 395, inciso II, do CPP."
Magistrado: Vanessa de Biassio Mazzutti

002 2012.0000748-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Nadia Guaita Calixto OAB PR051506
Réu: Fernando Henrique Gozi
Réu: Fernando Henrique Gozi
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva para CONDENAR o acusado FERNANDO HENRIQUE GOZI, já qualificado na denúncia, como incurso nas sanções do art. 33, caput e §4º c/c art. 40, VI, todos da Lei nº 11.343/2006, bem como ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 11 meses e 10 dias em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 388
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Vanessa de Biassio Mazzutti

003 2011.0000566-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Alex Rodrigues Shibata OAB PR046972
Réu: Marcos Antonio dos Santos
Réu: Marcos Antonio dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "Diante de todo o exposto, PRONUNCIO o acusado MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, já qualificado, pela prática dos delitos previstos no artigo 121, §2º, II e §4º c/c art. 14, II, todos do Código Penal (1º fato), bem como no art. 16, Parágrafo Único, IV, da Lei 10.826/03 (2º fato), a fim de que seja, oportunamente, submetido à julgamento perante o Tribunal do Júri da Comarca de Andirá."
Magistrado: Vanessa de Biassio Mazzutti

APUCARANA

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 2ª Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Diogo Diniz Lopes Sola OAB PR057472	001	2013.0000017-1
Emerson Luz OAB PR018909	005	2012.0003279-9
Everton Santana Alves OAB PR044818	001	2013.0000017-1
Genesio Belarmino Izidoro OAB PR006442	002	1999.0000036-3
Idevar Campaneruti OAB PR009321	001	2013.0000017-1
Jose Teodoro Alves OAB PR012547	006	2010.0000616-6
Laercio dos Santos Luz OAB PR027736	003	2013.0000302-2
Marcio Marques Rei OAB PR050271	004	2010.0002456-3
Rafael Junior Soares OAB PR045177	001	2013.0000017-1
Valdir Judai OAB PR015291	006	2010.0000616-6
Walter Barbosa Bittar OAB PR020774	001	2013.0000017-1

001 2013.0000017-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CAMBÉ / PR
Autos de origem: 200400000779
Advogado: Diogo Diniz Lopes Sola OAB PR057472
Advogado: Everton Santana Alves OAB PR044818
Advogado: Idevar Campaneruti OAB PR009321
Advogado: Rafael Junior Soares OAB PR045177
Advogado: Walter Barbosa Bittar OAB PR020774
Réu: Adilson Bernardes de Souza
Réu: Fabricio Augusto Rodrigues
Réu: Fernando Augusto Rodrigues Formigoni
Réu: João José Diogo Junior
Objeto: Fica o defensor intimado da redesignação de audiência para o dia 14/03/2013 às 15h15min, na Comarca de Apucarana/PR, na qual será oitivada a testemunha Dr. Valdir Abrahão da Silva, nos autos de Carta precatória aqui registrada sob o nº 2013.17-1, autos de origem 2004.77-9 (Cambé/PR).

002 1999.0000036-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Genesio Belarmino Izidoro OAB PR006442
Réu: Cesar Moreira Garcia
Réu: Fernando Hermeto Goulart
Réu: Samar Monteiro Kauss
Objeto: Declaro extinta a punibilidade do acusado César Moreira Garcia.

003 2013.0000302-2 Petição
Réu/indiciado: Ademar Rodrigo Janone
Advogado: Laercio dos Santos Luz OAB PR027736
Requerente: Ademar Rodrigo Janone
Objeto: INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória formulado por Ademar Rodrigo Janone.

004 2010.0002456-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcio Marques Rei OAB PR050271
Réu: Flavia Grasiela do Nascimento
Objeto: Fica o defensor intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, apresentar argumentos defensivos quanto ao aditamento de fls.208-210.

005 2012.0003279-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Emerson Luz OAB PR018909
Réu: Angela Maria de Matos
Réu: Edson Gabriel Gonçalves
Objeto: Defiro o pedido de substituição da testemunha de acusação. Designo audiência em continuação para o dia 12/03/2013, às 14h30min, oportunidade em que serão inquiridas a testemunha de acusação, as quatro de defesa e os dois interrogatórios.

006 2010.0000616-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Teodoro Alves OAB PR012547
Advogado: Valdir Judai OAB PR015291
Réu: Heitor Souza da Silva
Objeto: Designo audiência em continuação para o dia 13/03/2013 às 14h40min, ocasião em que se realizarão as inquirições das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 110/111).

ARAPONGAS

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Arapongas 2ª Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Galdino Santana OAB PR046013	013	2012.0000977-0
Célio César Fernandes OAB PR055295	003	2011.0000869-1
Edvaldo Barboza da Fonseca OAB PR022352	005	2009.0001539-2
	008	2011.0001997-9
	012	2012.0001307-7
Fernando Augusto Sartori OAB PR023047	001	2008.0000713-4
Gabriel Murinelli Francisco OAB PR060926	014	2012.0001287-9
Geovaney Leal Bandeira OAB PR025083	003	2011.0000869-1
Itamar Wilson de Brito Moraes OAB PR036086	004	2011.0001469-1
Ivan Sérgio Ribeiro OAB PR013276	015	2008.0001413-0
Janaína Cristina da Silva OAB PR059610	008	2011.0001997-9
Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999	001	2008.0000713-4
Luiz Carlos Granado Chacon OAB PR011786	009	1995.0000031-5
Mariléia Rodrigues Mungo dos Santos OAB PR029538	010	2007.0000673-0
Oduwaldo de Souza Calixto OAB PR011849	004	2011.0001469-1
Osvaldir da Silva OAB PR056305	006	2010.0001057-0
	008	2011.0001997-9
Osvaldo Damião Veiga Filho OAB PR027930	002	2009.0000237-1
Sebastião Ferreira do Prado OAB PR016387	008	2011.0001997-9
Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271	007	2011.0001531-0
	011	2010.0001117-8
Walter de Camargo Bueno OAB PR047587	003	2011.0000869-1
William Gonçalves da Costa OAB PR050954	003	2011.0000869-1

001 2008.0000713-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Augusto Sartori OAB PR023047
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Réu: Tiago Henrique Ribeiro
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: ""(...) vencidas fica o réu condenado ao cumprimento da pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 15 (quinze) dias multa (...) substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade (...)"."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 6 meses e 15 dias em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: uma hora tarefa por dia de pena privativa de liberdade imposta, em favor de entidade
- Prestação pecuniária: um salário mínimo em favor de entidade
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 15
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Renata Maria Fernandes Sassi Fantin

002 2009.0000237-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Osvaldo Damião Veiga Filho OAB PR027930
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: ""(...) Assevera o art. 89 §5º da Lei nº 9.099/95 que expirado o prazo de suspensão condicional do processo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade do agente (...) JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALUIZ SEBASTIÃO DA SILVA nos autos 2009.237-1 (...)"."
Magistrado: Renata Maria Fernandes Sassi Fantin

003 2011.0000869-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Célio César Fernandes OAB PR055295
Advogado: Geovaney Leal Bandeira OAB PR025083
Advogado: Walter de Camargo Bueno OAB PR047587
Advogado: William Gonçalves da Costa OAB PR050954
Réu: Alexsandro Muniz Freitas Rebeque
Réu: André Santos Amaral
Réu: Lázaro Ribeiro
Réu: Luciano Fernandes da Cruz
Objeto: Ficam os Defensores novamente intimados para a apresentação das Alegações Finais em memoriais escritos. - urgente réu preso-

004 2011.0001469-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Itamar Wilson de Brito Moraes OAB PR036086
Advogado: Oduwaldo de Souza Calixto OAB PR011849
Réu: Otávio Luiz Fontana
Réu: Ricardo Martins de Campos
Réu: Ricardo Martins de Campos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: ""(...) julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar os réus RICARDO MARTINS DE CAMPOS e OTÁVIO LUIZ FONTANA, assim sendo, fixo a pena definitiva em 08 (oito) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e 42 (quarenta e dois) dias multa (...)"."
Penas
Privativa de liberdade: 8 anos e 4 meses e 24 dias em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 42
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Otávio Luiz Fontana
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: ""(...) julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar os réus RICARDO MARTINS DE CAMPOS e OTÁVIO LUIZ FONTANA (...), assim sendo, fixo a pena definitiva em 07 (sete) anos, 08 meses e 12 dias de reclusão e 35 dias multa (...)""
Penas
Privativa de liberdade: 7 anos e 8 meses e 12 dias em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 35
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Renata Maria Fernandes Sassi Fantin

005 2009.0001539-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edvaldo Barboza da Fonseca OAB PR022352
Réu: Allan Antônio Silva Pinto
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: ""(...) Ante todo o exposto, julgo parcialmente PROCEDENTE a denúncia para PRONUNCIAR o réu ALLAN ANTÔNIO SILVA PINTO pela prática do delito capitulado no art. 121 §2, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca. Nos termos do art. 413, §3 do CPP, mantenho a prisão preventiva do acusado (...)"."
Magistrado: Renata Maria Fernandes Sassi Fantin

006 2010.0001057-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Osvaldir da Silva OAB PR056305
Objeto: "ACORDAM os integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do contido no voto e sua fundamentação."

007 2011.0001531-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271
Objeto: "À defesa, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar alegações finais."

008 2011.0001997-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Edvaldo Barboza da Fonseca OAB PR022352
Advogado: Janaína Cristina da Silva OAB PR059610
Advogado: Osvaldir da Silva OAB PR056305
Advogado: Sebastião Ferreira do Prado OAB PR016387
Réu: Átila Roger de Andrade
Réu: Leandro Celestino Queiróz
Réu: Michel de Oliveira Queiróz
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 05/03/2013

009 1995.0000031-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Carlos Granado Chacon OAB PR011786
Objeto: "À defesa para apresentar, no prazo legal, alegações finais".

010 2007.0000673-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mariléia Rodrigues Mungo dos Santos OAB PR029538
Objeto: À defesa para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias apresente alegações finais.

011 2010.0001117-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: APUCARANA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Vítima: Idalina Alves
Prazo: 30 dias

012 2012.0001307-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edvaldo Barboza da Fonseca OAB PR022352
Réu: Ricardo Artur Campelo da Silva Júnior
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: ROLÂNDIA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Marcia Regina Laureano Rodrigues
Réu: Ricardo Artur Campelo da Silva Júnior
Prazo: 30 dias

013 2012.0000977-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriana Galdino Santana OAB PR046013
Réu: Alessandro Luiz de Oliveira
Réu: Jonathan Marlon do Lago Ferreira dos Santos
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: UMUARAMA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Alessandro Luiz de Oliveira
Réu: Jonathan Marlon do Lago Ferreira dos Santos
Prazo: 30 dias

014 2012.0001287-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gabriel Murinelli Francisco OAB PR060926
Réu: Ricardo Henrique Dantas de Souza
Objeto: À defesa para apresentar suas alegações finais, no prazo de 05 dias.

015 2008.0001413-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ivan Sérgio Ribeiro OAB PR013276
Objeto: "À defesa, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente alegações finais."

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Arapongas 1ª Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abraham Lincoln de Souza OAB PR022226	014	2012.0001501-0
Adriana Galdino Santana OAB PR046013	003	2011.0001296-6
	007	2011.0000673-7
	009	2011.0000493-9
	012	2010.0000593-3
	013	2010.0000423-6
	019	2009.0000635-0
	052	2012.0000073-0
	053	2011.0000773-3
	063	2009.0001141-9
	075	2008.0000749-5
Agenor Domingos Lovato Cogo Júnior OAB PR022158	020	2009.0000397-1
Airto Aparecido Gianello OAB PR046031	013	2010.0000423-6
	025	2011.0001491-8
	028	2010.0000493-7
	042	2010.0000029-0
	052	2012.0000073-0
Alessandra Semençato Butaccini OAB PR049724	006	2011.0001229-0
Alexandre Rumiatto OAB PR029481	048	2007.0000289-0
Alexandrina Juliana Casarim OAB PR018266	005	2011.0001575-2
Alfeu Caetano de Moraes OAB PR016814	040	2000.0000003-8
Alfredo Ambrósio Júnior OAB PR022146	030	2009.0000797-7
Aline Graziele de Oliveira OAB PR032027	081	2010.0001225-5
Ana Maria Antunes Pereira OAB PR022581	018	2009.0000757-8
Ana Maria Bragante OAB PR020372	064	2009.0000497-8
Anderson Carlos Lopes OAB PR036073	026	2010.0001639-0
Andreia Cristina Marques Campana OAB PR027681	037	2005.0000239-0
	050	2005.0000111-4
	069	2004.0000059-0
Angelo Favero Neto OAB PR057042	073	2009.0001185-0
Antônia José da Silva Maziero OAB PR013893	040	2000.0000003-8
Atilla João Sipos OAB SP161991	014	2012.0001501-0
Célio César Fernandes OAB PR055295	010	2011.0000039-9
	045	2007.0001471-6
	051	2012.0000655-0
Diego Hoebel Munhoz OAB PR049720	021	2009.0000261-4
Dionei Galdino de Farias Filho OAB PR046657	014	2012.0001501-0
Domicel Christian Santos OAB PR045239	023	2008.0000033-4
Eduardo Dib Leite OAB PR047001	014	2012.0001501-0
Eduardo Marcelo Pinotti OAB PR043765	001	2010.0000902-5
	011	2010.0001709-5
Edvaldo Barboza da Fonseca OAB PR022352	031	2009.0000761-6
	042	2010.0000029-0
	048	2007.0000289-0
	056	2010.0001059-7
	060	2010.0000175-0
	079	2007.0000098-7
Eliton Marques de Oliveira OAB PR046348	041	2010.0001067-8
	063	2009.0001141-9
	072	2010.0001063-5
Fernanda Eloíse Schmidt Ferreira Feguri OAB PR038204	017	2009.0001211-3
Fernando Augusto Sartori OAB PR023047	034	2009.0000007-7
	044	2008.0000555-7
	062	2009.0001151-6
Fidelis Canguçu Rodrigues Júnior OAB PR027788	038	2005.0000217-0
Frederico Rodrigues de Araújo OAB PR042540	024	2007.0001325-6
George Gustavo Calixto OAB PR057938	016	2009.0001853-7
Guilherme Lepri Longas OAB PR058776	002	2013.0000164-0
Guilherme Prezense Sasaki OAB PR058860	060	2010.0000175-0
Gustavo Scandelari OAB PR040675	014	2012.0001501-0
Idevar Campaneruti OAB PR009321	014	2012.0001501-0
Ivan Sérgio Ribeiro OAB PR013276	041	2010.0001067-8
	072	2010.0001063-5
Ivoney Masi OAB PR047788	052	2012.0000073-0
Jeferson Luiz Matias OAB PR036379	039	2004.0000023-0
José Bezerra do Monte OAB PR036307	014	2012.0001501-0
José Nilton Gomes OAB GO022118	054	2011.0000722-9
Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999	012	2010.0000593-3
	015	2010.0000237-3
	018	2009.0000757-8
	022	2009.0000106-5
	034	2009.0000007-7
	035	2008.0000219-1
	039	2004.0000023-0
	043	2009.0001009-9
	046	2007.0001441-4
	048	2007.0000289-0
	049	2006.0000459-0
	057	2010.0001007-4
	060	2010.0000175-0
	063	2009.0001141-9
	066	2007.0001491-0
	067	2007.0000577-6
	068	2007.0000213-0
	076	2008.0000731-2
Juliano André Domingos OAB PR037913	068	2007.0000213-0
Júlio César Augusto Mesquita Sampaio e Guadanhini OAB PR049153	076	2008.0000731-2
Laércio dos Santos Luz OAB PR027736	032	2009.0000755-1
Luis Carlos Simionato Junior OAB PR029319	070	2011.0001285-0
Luiz Alberto Yokomizo OAB PR016384	013	2010.0000423-6
	077	2007.0000191-6
	080	2010.0001225-5
	081	2010.0001225-5
Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328	032	2009.0000755-1
	033	2009.0000659-8
Luiz Renato Arruda Brasil OAB PR28361B	048	2007.0000289-0
Márcia da Silva Pereira OAB SP284225	004	2012.0001689-0
Marcio Roberto Strassacapa OAB PR047487	060	2010.0000175-0
Márcio Roberto Strassacapa OAB PR047847	027	2010.0000519-4
	074	2009.0000169-3
Mariléia Rodrigues Mungo dos Santos OAB PR029538	008	2011.0000560-9
	067	2007.0000577-6
	076	2008.0000731-2
Matheus Ramos Sorgi Macedo OAB PR049540	014	2012.0001501-0
Mauricio Cainelli OAB PR030338	013	2010.0000423-6
Miguel Belinati Piccirillo OAB PR049406	060	2010.0000175-0
Miliane Rodrigues da Silva OAB SP264577	004	2012.0001689-0
Moacir Júnior Carnevalle OAB PR029005	049	2006.0000459-0
	065	2008.0001399-1
Nelci Aparecida Mungo OAB PR010182	023	2008.0000033-4
Orlando Amaral Miras OAB PR022316	026	2010.0001639-0
Osvaldir da Silva OAB PR056305	002	2013.0000164-0
Pedro César Pereira OAB TO003832	023	2008.0000033-4
Raquel Schlömmer Honesko OAB PR034878	032	2009.0000755-1
Rene Ariel Dotti OAB PR002612	014	2012.0001501-0
Roberval Butaccini OAB PR037187	006	2011.0001229-0
	044	2008.0000555-7
Rudi de Oliveira OAB PR004235	078	2005.0000129-7
Sebastião Ferreira do Prado OAB PR016387	036	2006.0000545-6
	039	2004.0000023-0
	047	2007.0001373-6
	058	2010.0000599-2
	059	2010.0000527-5
Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271	013	2010.0000423-6
	018	2009.0000757-8
	029	2010.0000149-0
	046	2007.0001441-4
	055	2010.0001479-7
	061	2009.0001809-0
	063	2009.0001141-9
	068	2007.0000213-0
	071	2010.0001321-9
Teruo Jorge Hirano OAB PR015288	032	2009.0000755-1
Tiago Aznar Mendes OAB PR050356	060	2010.0000175-0
Vladimir Stasiak OAB PR028354	032	2009.0000755-1
Wildemar Roberto Estralioto OAB PR023064	037	2005.0000239-0

001 2010.0000902-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo Marcelo Pinotti OAB PR043765
Réu: Maycon dos Santos Freitas
Réu: Maycon dos Santos Freitas
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"

Dispositivo: "JULGO PROCEDENTE , a pretensão punitiva constante de CONDENAR O ACUSADO."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos e 6 meses em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 260
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Raphaella Benetti da Cunha

002 2013.0000164-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / ROLÂNDIA / PR
Autos de origem: 201200003071
Advogado: Guilherme Lepri Longas OAB PR058776
Advogado: Osvaldir da Silva OAB PR056305
Réu: Dirceu Pereira da Cunha
Réu: Fabio Pereira Cunha
Réu: Gislaine Fernandes Huang
Réu: Josimara Aparecida de Oliveira
Réu: Marcos Pereira Cunha
Réu: Nair Pereira da Silva
Réu: Silvio Pereira Cunha
Réu: Wender Oliveira da Cunha
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

003 2011.0001296-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: Única Vara Criminal / JANDAIA DO SUL / PR
Autos de origem: 2006.001-2
Advogado: Adriana Galdino Santana OAB PR046013
Réu: Adriano Akira Assanuma
Réu: Cesar Damião da Cruz
Réu: Cristiano Tahira
Réu: Divansir Cassemiro da Silva
Réu: Marcio Andre Lino da Rosa
Réu: Nilson Mesquita
Réu: Paulo Sergio Otero
Objeto: Intimem-se os defensores arrolados no item 02, do despacho de fl. 02, caso não compareçam, nomeio a Dra. ADRIANA GALDINO SANTANA, sob a fé do seu grau, para acompanhar o ato designado.

004 2012.0001689-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / Bataguassu / MS
Autos de origem: 0001546-27.2008.8.12.0026
Advogado: Márcia da Silva Pereira OAB SP284225
Advogado: Miliane Rodrigues da Silva OAB SP264577
Réu: James da Costa Pereira
Réu: Maria de Paula Ribeiro Serrano Nunes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:45 do dia 15/03/2013

005 2011.0001575-2 Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação)
Noticiado: Tv Antares - K L a Comunicações Ltda
Advogado: Alexandrina Juliana Casarim OAB PR018266
Noticiante: Miguel Messias Gomes
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

006 2011.0001229-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alessandra Semençato Butaccini OAB PR049724
Advogado: Roberval Butaccini OAB PR037187
Réu: Vítor Hugo Pereira da Silva
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

007 2011.0000673-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriana Galdino Santana OAB PR046013
Réu: Diego Gonçalves Gudinho
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

008 2011.0000560-9 Execução da Pena
Advogado: Mariléia Rodrigues Mungo dos Santos OAB PR029538
Réu: Magnus Amorim Feltran
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

009 2011.0000493-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Adriana Galdino Santana OAB PR046013
Réu: Rodrigo Bispo de Jesus
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

010 2011.0000039-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Célio César Fernandes OAB PR055295
Réu: Levi Claro de Freitas
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

011 2010.0001709-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo Marcelo Pinotti OAB PR043765
Réu: Maycon dos Santos Freitas
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

012 2010.0000593-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Adriana Galdino Santana OAB PR046013
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Réu: José Ribeiro
Réu: Natalício Ribeiro
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

013 2010.0000423-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriana Galdino Santana OAB PR046013
Advogado: Airto Aparecido Gianello OAB PR046031
Advogado: Luiz Alberto Yokomizo OAB PR016384
Advogado: Mauricio Cainelli OAB PR030338
Advogado: Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271
Réu: Carolina Noda Pereira
Réu: Claudinei Gasparini
Réu: Cléverson Marques
Réu: Regiani Machado Laureano
Réu: Rogério Carlos Gonçalves Barbosa
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

014 2012.0001501-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 4ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 200900015538
Advogado: Abraham Lincoln de Souza OAB PR022226
Advogado: Atilla João Sipos OAB SP161991
Advogado: Dionei Galdino de Farias Filho OAB PR046657
Advogado: Eduardo Dib Leite OAB PR047001
Advogado: Gustavo Scandelari OAB PR040675
Advogado: Idevar Campaneruti OAB PR009321
Advogado: José Bezerra do Monte OAB PR036307
Advogado: Matheus Ramos Sorgi Macedo OAB PR049540
Advogado: Rene Ariel Dotti OAB PR002612
Réu: Adriana Aparecida Marin de Brito
Réu: Afonso Seiji Sagae
Réu: Amilton Carlos Conovalov Cabral
Réu: Celso Roberto Rocha
Réu: Karlheinz Ripke
Réu: Luciano Monteiro Breda
Réu: Luis Antonio Orteiro
Réu: Luiz Tomaz Dionisio
Réu: Noel Ramiro de Souza
Réu: Paulo Serafim da Cunha
Réu: Valentim Amauri Biondo
Réu: Williena Stresser
Objeto: Para comparecimento em audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 04/03/2013 às 14:15 para acompanhar a testemunha Adriano Zaghini referente aos autos nº 2009.1553-8 que tramita na 4ª Vara Criminal de Londrina

015 2010.0000237-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Réu: Edilson Antonio da Silva
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

016 2009.0001853-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: George Gustavo Calixto OAB PR057938
Réu: Cathia Maximo dos Santos
Réu: Miriam Érica de Oliveira
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

017 2009.0001211-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernanda Eloíse Schmidt Ferreira Feguri OAB PR038204
Réu: Adriano de Oliveira Tiburcio
Réu: João Gomes Ramalho
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

018 2009.0000757-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ana Maria Antunes Pereira OAB PR022581
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Advogado: Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271
Réu: Josias Ribeiro Lobato
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

019 2009.0000635-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriana Galdino Santana OAB PR046013
Réu: Adriano Marciliano
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

020 2009.0000397-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Agenor Domingos Lovato Cogo Júnior OAB PR022158
Réu: Maurício Roncon
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

021 2009.0000261-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Diego Hoebel Munhoz OAB PR049720
Réu: Luiz Carlos Marques
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

022 2009.0000106-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Réu: Marcelo Cristiano Passarinho Gomes
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

023 2008.0000033-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Domicel Christian Santos OAB PR045239
Advogado: Nelci Aparecida Mungo OAB PR010182
Advogado: Pedro César Pereira OAB TO003832
Réu: Diógenes Lima
Réu: Éverton Carlos da Silva
Réu: Paulo Barros de Lima
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

024 2007.0001325-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Frederico Rodrigues de Araújo OAB PR042540
Réu: Célio Makiyama
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

025 2011.0001491-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Airto Aparecido Gianello OAB PR046031
Réu: Olair Aparecido dos Santos

Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

026 2010.0001639-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Anderson Carlos Lopes OAB PR036073
Advogado: Orlando Amaral Miras OAB PR022316
Réu: Viviane Camargo Ferreira de Faria
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

027 2010.0000519-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Márcio Roberto Strassacapa OAB PR047847
Réu: Claudemir Camargo Pinto
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

028 2010.0000493-7 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Airto Aparecido Gianello OAB PR046031
Réu: Jean Guadagnini Homem
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

029 2010.0000149-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271
Réu: Cristiano Hashimoto
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

030 2009.0000797-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alfredo Ambrósio Júnior OAB PR022146
Réu: Reginaldo Ferreira Gomes
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

031 2009.0000761-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edvaldo Barboza da Fonseca OAB PR022352
Réu: Edson Martins Borges
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

032 2009.0000755-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Laércio dos Santos Luz OAB PR027736
Advogado: Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328
Advogado: Raquel Schlömmer Honesko OAB PR034878
Advogado: Teruo Jorge Hirano OAB PR015288
Advogado: Vladimir Stasiak OAB PR028354
Réu: André Gimenes
Réu: Claudinei Aparecido Pereira dos Santos
Réu: Sincero Santos de Abreu
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

033 2009.0000659-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328
Réu: Maycoln Vinícius Mazzaron
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

034 2009.0000007-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Augusto Sartori OAB PR023047
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Réu: Francisco França Júnior
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

035 2008.0000219-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Réu: Ivo Alves Dias Filho
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

036 2006.0000545-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sebastião Ferreira do Prado OAB PR016387
Réu: Samuel Delfino
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

037 2005.0000239-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andreia Cristina Marques Campana OAB PR027681
Advogado: Wildemar Roberto Estralioto OAB PR023064
Réu: William Sartório Guimarães
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

038 2005.0000217-0 Petição
Advogado: Fidelis Canguçu Rodrigues Júnior OAB PR027788
Réu: Alexandre Rumiato
Réu: Alfeu Caetano de Moraes
Réu: Andreia Cristina Marques Campana
Réu: Antonio de Padua Tadeu de Oliveira
Réu: Fabricio Resende Camargo
Réu: Fidélis Canguçu Rodrigues Júnior
Réu: Frederico Moreira Camargo
Réu: Jaqueline Stawinski Rodrigues
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

039 2004.0000023-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jeferson Luiz Matias OAB PR036379
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Advogado: Sebastião Ferreira do Prado OAB PR016387
Réu: José Márcio Nogueira
Réu: Reinaldo de Oliveira
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

040 2000.0000003-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alfeu Caetano de Moraes OAB PR016814
Advogado: Antônia José da Silva Maziero OAB PR013893
Réu: Antonio Marcelo Costa
Réu: Renato Campeol Moreno
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

041 2010.0001067-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eliton Marques de Oliveira OAB PR046348
Advogado: Ivan Sérgio Ribeiro OAB PR013276
Réu: Kheymera Viana da Silva
Réu: Mercedes Siqueira da Silva
Réu: Michele Feles Nazaret
Réu: Thais Santana Ferreira
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

042 2010.0000029-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Airto Aparecido Gianello OAB PR046031
Advogado: Edvaldo Barboza da Fonseca OAB PR022352
Réu: Jean Guadagnini Homem
Réu: Júlio César Cangussú Libardi
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

043 2009.0001009-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Réu: Maria Ferreira da Silva
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

044 2008.0000555-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Augusto Sartori OAB PR023047
Advogado: Roberval Butaccini OAB PR037187
Réu: Cristiano Aparecido Martins
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

045 2007.0001471-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Célio César Fernandes OAB PR055295
Réu: Ataide José Lisboa
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

046 2007.0001441-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Advogado: Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271
Réu: Dalvan Paixão de Araújo
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

047 2007.0001373-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sebastião Ferreira do Prado OAB PR016387
Réu: Cléberson de Azevedo Pedrosa
Réu: Cleverson Eduardo Borges da Silva
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

048 2007.0000289-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Rumiatto OAB PR029481
Advogado: Edvaldo Barboza da Fonseca OAB PR022352
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil OAB PR28361B
Réu: Carlos Jose da Silva Junior
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

049 2006.0000459-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Advogado: Moacir Júnior Carnevalle OAB PR029005
Réu: Galdino Moreno Lisboa
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

050 2005.0000111-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andreia Cristina Marques Campana OAB PR027681
Réu: Eliezer Souza dos Santos
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

051 2012.0000655-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Célio César Fernandes OAB PR055295
Réu: Bruno Cunha Teodoro
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

052 2012.0000073-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Adriana Galdino Santana OAB PR046013
Advogado: Airto Aparecido Gianello OAB PR046031
Advogado: Ivoney Masi OAB PR047788
Réu: Adauto Queiróz de Andrade
Réu: William Aguiar da Costa
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

053 2011.0000773-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriana Galdino Santana OAB PR046013
Réu: Jader Fabiano dos Santos
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

054 2011.0000722-9 Execução da Pena
Advogado: José Nilton Gomes OAB GO022118
Réu: Joao Orivaldo Ravagnani
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

055 2010.0001479-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271
Réu: Marcos Roberto da Silva Carvalho

Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

056 2010.0001059-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Edvaldo Barboza da Fonseca OAB PR022352
Réu: Almir Rogerio Prontewicz
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

057 2010.0001007-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Réu: Bruno César Moreira da Cruz
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

058 2010.0000599-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sebastião Ferreira do Prado OAB PR016387
Réu: Roberto Carlos Hiso
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

059 2010.0000527-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sebastião Ferreira do Prado OAB PR016387
Réu: Elizeu André de Oliveira Junior
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

060 2010.0000175-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Edvaldo Barboza da Fonseca OAB PR022352
Advogado: Guilherme Prezense Sasaki OAB PR058860
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Advogado: Marcio Roberto Strassacapa OAB PR047487
Advogado: Miguel Belinati Piccirillo OAB PR049406
Advogado: Tiago Aznar Mendes OAB PR050356
Réu: Leandro Aparecido Rodrigues da Silva
Réu: Lucrécio Galvão de Miranda
Réu: Márcia Suely de Oliveira
Réu: Nelson Gonçalves da Silva
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

061 2009.0001809-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271
Réu: Maicon James Lopes Rodrigues
Réu: Samuel da Silva Rodrigues
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

062 2009.0001151-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Augusto Sartori OAB PR023047
Réu: Agnaldo Nobrega
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

063 2009.0001141-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriana Galdino Santana OAB PR046013
Advogado: Eliton Marques de Oliveira OAB PR046348
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Advogado: Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271
Réu: Elcio Elvis Trindade
Réu: Kalil Mohamad El Kadri
Réu: Lucas Lopes Moura da Silva
Réu: Rafael dos Santos Ignacio
Réu: Wellington Rogers Veloso
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

064 2009.0000497-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ana Maria Bragante OAB PR020372
Réu: Flávio Tibúrcio
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

065 2008.0001399-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Moacir Júnior Carnevalle OAB PR029005
Réu: Priscila Dias dos Santos
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

066 2007.0001491-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Réu: Sidnei de Souza Neves
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

067 2007.0000577-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Advogado: Mariléia Rodrigues Mungo dos Santos OAB PR029538
Réu: Valmir Aparecido de Souza
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

068 2007.0000213-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Advogado: Juliano André Domingos OAB PR037913
Advogado: Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271
Réu: Leonidio Neves de Carvalho
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

069 2004.0000059-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andreia Cristina Marques Campana OAB PR027681
Réu: Leandro Ferreira
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

070 2011.0001285-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luis Carlos Simionato Junior OAB PR029319
Réu: Agnaldo Ferreira Mendes
Réu: Carlos Manoel Alves Alexandre
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

071 2010.0001321-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271
Réu: Vanderley Barbosa da Costa
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

072 2010.0001063-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eliton Marques de Oliveira OAB PR046348
Advogado: Ivan Sérgio Ribeiro OAB PR013276
Réu: Edna da Silva dos Santos
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

073 2009.0001185-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Angelo Favero Neto OAB PR057042
Réu: Angelo Favero Neto
Réu: Representante da Empresa Niroflex
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

074 2009.0000169-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Márcio Roberto Strassacapa OAB PR047847
Réu: Alfredo Pereira da Silva Junior
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

075 2008.0000749-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriana Galdino Santana OAB PR046013
Réu: Elcio Elvis Trindade
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

076 2008.0000731-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Advogado: Júlio César Augusto Mesquita Sampaio e Guadanhini OAB PR049153
Advogado: Mariléia Rodrigues Mungo dos Santos OAB PR029538
Réu: Alzemir Fernando de Ramos
Réu: Nilson Sérgio de Oliveira
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

077 2007.0000191-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Alberto Yokomizo OAB PR016384
Réu: A Apurar
Réu: Edenilson Marcos de Souza
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

078 2005.0000129-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rudi de Oliveira OAB PR004235
Réu: Waldemir Cassimiro dos Reis
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o Defensor ciente de que os presentes autos serão remitidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

079 2007.0000098-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Edvaldo Barboza da Fonseca OAB PR022352
Réu: Anderson Machado dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:29 do dia 06/03/2013

080 2010.0001225-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luiz Alberto Yokomizo OAB PR016384
Réu: Éder Bandeira Pereira
Objeto: Recebo o recurso de fls. 164. Dê-se vista ao recorrente, na pessoa de seu patrono, para que apresente as razões recursais, no prazo de 2 (dois) dias (CPP, art.588);

081 2010.0001225-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Aline Graziele de Oliveira OAB PR032027
Advogado: Luiz Alberto Yokomizo OAB PR016384
Réu: Éder Bandeira Pereira
Objeto: Recebo o recurso de fls. 164. Dê-se vista ao recorrente, na pessoa de seu patrono, para que apresente as razões recursais, no prazo de 2 (dois) (CPP, art. 588, parágrafo único)

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Arapongas 1ª Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abraham Lincoln de Souza OAB PR022226	070	2012.0001677-7
Adriana Galdino Santana OAB PR046013	013	2010.0000704-9
	017	2012.0001182-1
	044	2009.0000955-4
	056	2009.0000955-4
	065	2009.0001780-8
	079	2003.0000242-7
	117	2012.0000823-5
	125	2009.0001729-8
	147	2010.0000825-8
	151	2009.0000933-3
Adriana Rossini OAB PR032663	070	2012.0001677-7
Adriano Scolari de Araújo OAB PR027783	137	2010.0000075-3
Airto Aparecido Gianello OAB PR046031	001	2012.0000814-6

	121	2011.0000062-3
	124	2010.0000683-2
	136	2011.0000971-0
Alcirene Adriana da Silva OAB PR020220	035	2012.0001746-3
Aldo Cezar Makiolke OAB PR016929	070	2012.0001677-7
Alessandra Semençato Butaccini OAB PR049724	008	2010.0000966-1
	023	2009.0001368-3
Alexandre de Aquino Bastos OAB PR047524	076	2010.0000696-4
Alfeu Caetano de Moraes OAB PR016814	057	2012.0001960-1
	130	2008.0000175-6
Aline Graziele de Oliveira OAB PR032027	039	2012.0001842-7
	088	2007.0000446-0
Amando Camargo Cunha OAB SP100360	066	2012.0001970-9
Ana Maria Bragante OAB PR020372	006	2009.0001415-9
	085	2012.0000096-0
Anapaula Ferreira do Prado Picinatto OAB PR052616	086	2009.0000560-5
	125	2009.0001729-8
	148	2008.0001426-2
Andreia Cristina Marques Campana OAB PR027681	011	2006.0000022-5
	016	2005.0000166-1
	093	1999.0000117-3
	097	1996.0000013-9
	133	2006.0000947-8
	143	2000.0000113-1
Aneri Capellari OAB PR013078	030	2012.0001752-8
Antônio de Pádua Tadeu de Oliveira OAB PR006675	046	2009.0000805-1
	058	2009.0000805-1
	064	2006.0001229-0
	150	2009.0001791-3
Antonio Umberto de Oliveira OAB SP080762	095	2013.0000218-2
Augustus Flávio Simões OAB PR027784	115	2007.0000940-2
Aurora Maria Tondinelli OAB PR014462	037	2012.0001697-1
Bruno Augusto Vigo Milanez OAB PR048165	096	2009.0001250-4
Camilo de Toni OAB PR007096	043	2012.0001980-6
Célio César Fernandes OAB PR055295	032	2011.0001004-1
	034	2011.0000932-9
	118	2012.0000371-3
	119	2011.0000675-3
	166	2010.0001135-6
Cídio Guimarães Severino OAB PR010207	159	2007.0001125-3
Claudia Aparecida Soares OAB PR015244	015	2013.0000237-9
Claudinei Codonho OAB PR017295	045	2012.0001820-6
Clayton Teixeira Bettanin OAB PR040953	066	2012.0001970-9
Daiany Cerci OAB PR045903	112	2007.0001023-0
Éder Luís David OAB PR022277	012	2012.0000046-3
Edgar Noboru Ehara OAB PR037773	062	2012.0001765-0
Edmar Honoratto da Silva OAB PR051948	045	2012.0001820-6
Edson Lucas da Silva OAB PR059695	027	2013.0000004-0
Eduardo Marcelo Pinotti OAB PR043765	083	2008.0001424-6
	107	2010.0000375-2
Edvaldo Barboza da Fonseca OAB PR022352	020	2011.0001300-8
	025	2012.0001208-9
	033	2012.0001118-0
	073	2007.0000965-8
	076	2010.0000696-4
	084	2008.0001022-4
	132	2006.0001197-9
Élcio Calixto da Silva OAB PR044301	016	2005.0000166-1
Eliton Marques de Oliveira OAB PR046348	049	2008.0001393-2
	061	2008.0001393-2
Enéias de Souza Reis OAB PR033301	159	2007.0001125-3
Enivaldo Tadeu Cunha OAB PR29700B	045	2012.0001820-6
Everton Zamarchi OAB PR041692	043	2012.0001980-6
Fabricia Tondinelli Bertam OAB PR016032	037	2012.0001697-1
Felipe Foltran Campanholi OAB PR056970	096	2009.0001250-4
Fernando Augusto Sartori OAB PR023047	005	2003.0000008-4
	097	1996.0000013-9
	101	2010.0000872-0
	108	2009.0000413-7
	126	2009.0000395-5
	151	2009.0000933-3
Fernando Costa Piccinin OAB PR058739	045	2012.0001820-6
Fernando Smaniotto Marini OAB PR037793	099	2001.0000191-5
Francielle Calegari de Souza OAB PR042421	070	2012.0001677-7
Gabriel Murinelli Francisco OAB PR060926	091	2009.0001560-0
Gabriela Rodrigues dos Santos OAB PR030404	134	2006.0000213-9
George Gustavo Calixto OAB PR057938	084	2008.0001022-4
Glaucius Cavalcanti Silva OAB PR032586	021	2012.0000416-7
Helena Rosa Tondinellli OAB PR009756	037	2012.0001697-1
Helio Camilo de Almeida OAB PR12595A	068	2012.0001902-4
Henrique Augusto P. S. A. Machado OAB PR063160	100	2012.0001733-1
Henrique de Faria Ribeiro OAB PR047624	168	2008.0000588-3
Hercules Muniz Gimenez Moralez OAB PR052774	021	2012.0000416-7
Homero da Rocha OAB PR037044	128	2008.0000643-0
Hosine Salem OAB PR028394	036	2012.0001900-8
Igor Sanches Caniatti Biudes OAB PR040458	029	2012.0001562-2
Irene de Fátima Hummel OAB PR015548	037	2012.0001697-1
Itamar Wilson de Brito Moraes OAB PR036086	070	2012.0001677-7
Ivan Fonçatti OAB PR032589	009	2002.0000172-0
Ivan Sérgio Ribeiro OAB PR013276	049	2008.0001393-2
	061	2008.0001393-2
Ivoney Masi OAB PR047788	126	2009.0000395-5
Janaína Cristina da Silva OAB PR059610	075	2007.0001524-0
Jéfferson Dias Santos OAB PR045249	128	2008.0000643-0
João Luiz do Prado OAB PR035390	038	2012.0001816-8
João Paulo Delgado Wolff OAB PR048352	045	2012.0001820-6
Joaquim Agnelo Cordeiro OAB PR026808	066	2012.0001970-9
Jose Carlos Maia Rocha da Silva OAB PR048678	070	2012.0001677-7
José Roberto Beffa OAB PR007390	170	2008.0000802-5
José Romeu do Amaral Filho OAB PR007824	076	2010.0000696-4
José Teodoro Alves OAB PR012547	066	2012.0001970-9
Josiane Pires Viana OAB PR041725	042	2012.0001984-9
Josuel Decio de Santana OAB PR045596	076	2010.0000696-4
Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999	004	2009.0000088-3
	016	2005.0000166-1
	024	2009.0001542-2
	048	2009.0000553-2
	060	2009.0000553-2
	076	2010.0000696-4
	079	2003.0000242-7
	081	2008.0000292-2
	087	2007.0001014-1
	098	2005.0000404-0
	108	2009.0000413-7
	111	2007.0001095-8
	121	2011.0000062-3
	124	2010.0000683-2
	127	2008.0000691-0
	128	2008.0000643-0
	130	2008.0000175-6
	137	2010.0000075-3
	141	2007.0000403-6
	151	2009.0000933-3
	155	2008.0001055-0
	157	2008.0000193-4
	158	2007.0001513-5
	160	2011.0001373-3
	161	2009.0001520-1
	162	2011.0001168-4
	174	2009.0000160-0
Junot Seiti Yaegashi OAB PR023588	015	2013.0000237-9
Laci de Rocco OAB PR022013	030	2012.0001752-8
Leandro Onesti Peixoto OAB PR036033	070	2012.0001677-7
Letícia Aparecida Moreira Branco OAB PR048018	031	2012.0001875-3
Lígia Christiane Mascarenhas de Oliveira OAB	MS01160341	2013.0000057-0
Lilian Huppes OAB MS013306	041	2013.0000057-0
Luana Rosa Tondinelli Boeira OAB PR052980	037	2012.0001697-1
Luciano Menezes Molina OAB PR017740	070	2012.0001677-7
Lucidalva Maiostre Tozatte OAB PR048676	040	2012.0001722-6
Luiz Alberto Yokomizo OAB PR016384	039	2012.0001842-7
	140	2009.0000201-0
Luiz Carlos de Lima Junior OAB PR047873	146	2010.0001683-8
Luiz Claudio Egydio de Carvalho OAB PR024065	104	2011.0000360-6
Luiz Fernando Martins Bonette OAB PR015645	070	2012.0001677-7
Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328	007	2006.0000244-9
	055	2009.0001553-8
	092	2003.0000320-2

	113	2008.0000680-4
Marcelo A. Valduga OAB PR023494	070	2012.0001677-7
Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275	074	2012.0001750-1
Marcelo Maschio Cardozo Chaga OAB PR020167	115	2007.0000940-2
Marcio Marques Rei OAB PR050271	071	2012.0000808-1
	102	2012.0001226-7
Marcio Renato Pierin OAB PR048905	172	2012.0001890-7
Márcio Roberto Strassacapa OAB PR047847	053	2008.0000310-4
	130	2008.0000175-6
	138	2010.0000065-6
	151	2009.0000933-3
Marco Henrique D. Beffa OAB PR029156	170	2008.0000802-5
Marcus Vinícius Gonçalves Caetano OAB PR049649	175	2010.0001728-1
Mariléia Rodrigues Mungo dos Santos OAB PR029538	005	2003.0000008-4
	069	2012.0001974-1
	109	2008.0000655-3
	110	2008.0000443-7
	113	2008.0000680-4
	123	2006.0000928-1
	129	2008.0000185-3
	130	2008.0000175-6
	165	2006.0000014-4
Mário da Silva Guerra Filho OAB RJ041106	131	2008.0000113-6
	169	2012.0001398-0
Mario Lucio Zanatta OAB PR045241	153	2010.0000978-5
Marizeti Soares Santos Silva OAB PR018600	026	2012.0001927-0
Maurício da Silva Martins OAB PR047737	076	2010.0000696-4
Mauro Faidiga OAB PR017371	021	2012.0000416-7
Michele Alves Elói OAB PR046332	148	2008.0001426-2
Miguel Salih El Kadri Teixeira OAB PR044248	077	2007.0000332-3
Moacir Júnior Carnevalle OAB PR029005	002	2012.0000464-7
	003	2012.0000464-7
	088	2007.0000446-0
	098	2005.0000404-0
	124	2010.0000683-2
	129	2008.0000185-3
	135	2002.0000185-2
	151	2009.0000933-3
Moacyr Paulo Sega OAB PR002263	075	2007.0001524-0
Mohamed Ali Silva Anção Sobrinho OAB PR000877	112	2007.0001023-0
Moisés Zanardi OAB PR013047	070	2012.0001677-7
Natalia Regina Karolenski OAB PR046953	125	2009.0001729-8
	145	2009.0000698-9
	169	2012.0001398-0
Neimar J. Pompermaier OAB PR031936	043	2012.0001980-6
Nelci Aparecida Mungo OAB PR010182	023	2009.0001368-3
Newton Borges da Silva Júnior OAB PR041924	105	2011.0000841-1
Newton Bueno Lacerda OAB PR011893	142	2012.0000518-0
Odair Cordeiro dos Santos OAB PR030265	047	2009.0000675-0
	059	2009.0000675-0
Oduwaldo de Souza Calixto OAB PR011849	014	2011.0000622-2
Osmar Fernando de Medeiros OAB PR016747	070	2012.0001677-7
Osvaldir da Silva OAB PR056305	051	2011.0000241-3
	052	2010.0001625-0
	054	2010.0001151-8
	075	2007.0001524-0
	078	2009.0001202-4
	103	2012.0000315-2
	139	2009.0001705-0
	169	2012.0001398-0
Pamela de Moura Santos OAB PR059170	027	2013.0000004-0
Paulo Henrique Vieira Sante OAB PR57690/	019	2008.0000510-7
Peter Jurgen Kelter OAB PR049329	021	2012.0000416-7
Rafael Herrero Vicentin OAB PR041598	020	2011.0001300-8
Raffaelly Carla Beligni Rosa OAB PR040952	152	2009.0000217-7
Raquel Matos Gil OAB PR053679	029	2012.0001562-2
Reinaldo Caetano dos Santos OAB PR016599	085	2012.0000096-0
	109	2008.0000655-3
	167	2010.0001035-0
Ricardo Pinto Manoera OAB PR021096	163	2007.0000123-1
Roberta Elisa D. Beffa OAB PR038764	170	2008.0000802-5
Roberto Derner Junior OAB PR058123	028	2012.0001855-9
Roberto Rossi OAB PR036061	070	2012.0001677-7
Roberval Butaccini OAB PR037187	173	2010.0000886-0
Rodavlas Lhamas Ferreira OAB PR008156	089	2009.0001830-8
Rodrigo Beligni OAB PR035593	152	2009.0000217-7
Rodrigo Francisco Fernandes OAB PR049388	114	2008.0000150-0
	171	2012.0001484-7
Rodrigo Vizzotto de Barros OAB PR045828	022	2011.0001506-0
Romeu Araújo Cesar Filho OAB PR083963	106	2012.0001554-1
Romeu Beligni Filho OAB PR005494	152	2009.0000217-7
Ronnie Éder Sêga OAB PR030698	075	2007.0001524-0
Rosilene Borges Domingos OAB PR039853	090	2011.0000010-0
Sandra Regina Gasparotti de Souza OAB PR048539	125	2009.0001729-8
	148	2008.0001426-2
Sandro Bernardo da Silva OAB PR043316	050	2007.0000693-4
	063	2007.0000693-4
	144	2011.0001851-4
Saulo de Tarso Paulista da Silva OAB PR047242	086	2009.0000560-5
Sebastião Ferreira do Prado OAB PR016387	082	2006.0001282-7
	087	2007.0001014-1
	123	2006.0000928-1
	141	2007.0000403-6
	148	2008.0001426-2
	163	2007.0000123-1
	164	2005.0000033-9
Shamyl Cipriano OAB SC027084	038	2012.0001816-8
Sidney Luiz Pereira OAB PR048338	070	2012.0001677-7
Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271	078	2009.0001202-4
	081	2008.0000292-2
	085	2012.0000096-0
	088	2007.0000446-0
	101	2010.0000872-0
	110	2008.0000443-7
	116	2007.0000102-9
	122	2010.0001213-1
	135	2002.0000185-2
	141	2007.0000403-6
	149	2010.0000101-6
	151	2009.0000933-3
	154	2009.0000073-5
	156	2008.0000893-9
Suzane Olivete Sêga Canhete OAB PR018297	075	2007.0001524-0
Terence César Penharbel OAB PR048094	072	2008.0001113-1
Teruo Jorge Hirano OAB PR015288	018	2012.0001998-9
	080	2001.0000010-2
	094	2006.0001220-7
	135	2002.0000185-2
Thiago Barboza de Faria Franco OAB PR043247	120	2011.0000619-2
Valdeci Eleutério OAB PR020911	045	2012.0001820-6
Valdir Judai OAB PR015291	066	2012.0001970-9
Vilson Donizeti Galvão OAB PR017907	010	2003.0000004-1
Vinicius Rocco de Freitas OAB PR058856	067	2012.0001876-1
Vladimir Stasiak OAB PR028354	070	2012.0001677-7
	073	2007.0000965-8
Vlamir Antonio da Silva OAB PR026879	045	2012.0001820-6
Wildemar Roberto Estralioto OAB PR023064	087	2007.0001014-1
	108	2009.0000413-7
	141	2007.0000403-6
	148	2008.0001426-2
	151	2009.0000933-3
	174	2009.0000160-0
William Gonçalves da Costa OAB PR050954	044	2009.0000955-4
	056	2009.0000955-4
	119	2011.0000675-3
William Maia Rocha da Silva OAB PR045182	070	2012.0001677-7

001 2012.0000814-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal, Família, Menores e Anexos / Telemaco Borba / PR
Autos de origem: 2010.128-8
Advogado: Airto Aparecido Gianello OAB PR046031
Réu: Paulino Nunes dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:15 do dia 15/05/2013

002 2012.0000464-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Moacir Júnior Carnevalle OAB PR029005
Réu: José Silas de Lima
Réu: José Silas de Lima
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgo parcialmente procedente a denúncia, com o intuito de condenar por furto qualificado.. absolvendo-o da qualificadora de rompimento"

Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 4 meses em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 7
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Raphaella Benetti da Cunha

003 2012.0000464-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Moacir Júnior Carnevalle OAB PR029005
Réu: Fabiano da Silva
Réu: Fabiano da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, com o fim de condenar o réu pelo crime de furto qualificado"
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Raphaella Benetti da Cunha

004 2009.0000088-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Réu: Sérgio de Oliveira Messias
Objeto: " Manifeste-se a defesa quanto o pedido de desistência de oitiva da testemunha João Americo de Oliveira (fls. 104). Saliento que a mesma testemunha fora arrolada pela defesa (fls. 43) e caso haja insistência, seja declinado comprovadamente o atual paradeiro da mesma, tudo no prazo de 5 (cinco) dias. "

005 2003.0000008-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Augusto Sartori OAB PR023047
Advogado: Mariléia Rodrigues Mungo dos Santos OAB PR029538
Réu: João Cardoso dos Santos Filho
Objeto: Ao apelante, para oferecimento de razões recursais, no prazo previsto no artigo 600 do CPP.

006 2009.0001415-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ana Maria Bragante OAB PR020372
Réu: Antônio Barbosa da Costa
Réu: Antônio Barbosa da Costa
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgo proedente a denúncia, com o fim de condenar o réu ... pelo crime de roubo simples... condenoainda o réu ao pagamenteo de custas processuais"
Penas
Privativa de liberdade: 4 anos e 1 mês em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 20
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Raphaella Benetti da Cunha

007 2006.0000244-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328
Réu: Aparecida Rodrigues
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: APUCARANA/PR
Finalidade: Intimação do Réu Para Audiência
Réu: Aparecida Rodrigues
Prazo: 10 dias

008 2010.0000966-1 Restituição de Coisas Apreendidas
Representado: Amanda Aparecida da Rocha
Advogado: Alessandra Semençato Butaccini OAB PR049724
Objeto: "Isto posto, com supedâneo nos artigos 118 e 119 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o requerimento de restituição de bens apreendidos, ante a existência de dúvida quanto a real propriedade do bem e pela não comprovação de finalização do procedimento criminal ou mesmo interesse para regular deslinde daquele"

009 2002.0000172-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ivan Fonçatti OAB PR032589
Réu: Fabio Kaishi Tozaki
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Lei 9099/95"
Dispositivo: " Com fundamento no art. 89, § 5º da Lei n. 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do acusado Fábio Kaishi Tozaki relativamente ao presente caso."
Magistrado: Raphaella Benetti da Cunha

010 2003.0000004-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vilson Donizeti Galvão OAB PR017907
Réu: Maurício Vieira de Lima
Réu: Tiago Moreira Santana
Objeto: Proferida sentença "Arquivamento: Prescrição"
Dispositivo: " Com fulcro nos artigos 107, inciso IV - (primeira figura), 109, V e 112, inciso I, todos do Código Penal, declaro extinta a punilidade do condenado Maurício Vieira de Lima, qualificado à fl. 02."
Magistrado: Raphaella Benetti da Cunha

011 2006.0000022-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andreia Cristina Marques Campana OAB PR027681
Réu: Ricardo Giovani Paganini de Almeida
Objeto: Proferida sentença "Arquivamento: Prescrição"
Dispositivo: " Declaro extinta a punibilidade de Ricardo Giovani Paganini de Almeida em decorrência da prescrição da pretensão executória, considerada a pena fixada in concreto, com fundamento no art. 109, inciso V, cumulado com o art. 110 e 114, II e, ainda, art. 107, inciso IV, todos do Código Penal."
Magistrado: Raphaella Benetti da Cunha

012 2012.0000046-3 Petição
Advogado: Éder Luís David OAB PR022277
Requerente: Sergio Onofre da Silva
Objeto: "Desta feita, ante a restrição contida nos incisos II e III do Art. 2º da Lei 9296/96, INDEFIRO O PEDIDO de quebra de sigilos de dados pleiteados pelo requerente, nos moldes sugerido pelo i. representante do parquet."

013 2010.0000704-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Adriana Galdino Santana OAB PR046013
Réu: Anderson Domingues Pires da Silva
Objeto: " A defesa para que apresente alegações finais, no prazo legal. "

014 2011.0000622-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Oduwaldo de Souza Calixto OAB PR011849
Réu: Jhone Welington Tadin
Objeto: "Defiro o prazo de 05(cinco) dias para a defesa indicar novo endereço da testemunha FABIANO, sob pena de preclusão."

015 2013.0000237-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / PARANACITY / PR
Autos de origem: 201200003810
Advogado: Claudia Aparecida Soares OAB PR015244
Advogado: Junot Seiti Yaegashi OAB PR023588
Réu: Eder Figueiredo de Souza
Réu: Fabio Aparecido Figueiredo Woicheski
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:30 do dia 18/03/2013

016 2005.0000166-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andreia Cristina Marques Campana OAB PR027681
Advogado: Élcio Calixto da Silva OAB PR044301
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Réu: Antônio de Oliveira da Silva
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Outros"
Dispositivo: "(...)JULGO EXTINTA a punibilidade do réu ANTONIO DE OLIVEIRA DA SILVA (...)"
Magistrado: Raphaella Benetti da Cunha

017 2012.0001182-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Adriana Galdino Santana OAB PR046013
Réu: Vítor Hugo Pereira da Silva
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: LONDRINA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Alex Rodrigo de Cerqueira
Prazo: 15 dias

018 2012.0001998-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Teruo Jorge Hirano OAB PR015288
Réu: Rafael Antônio Fabris
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 01/04/2013

019 2008.0000510-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Paulo Henrique Vieira Sante OAB PR57690/
Réu: Diego Henrique Cardoso
Objeto: "Intime-se o defensor, consedendo-se 5 (cinco) dias, para manifestação acerca do disposto no art. 422 do CPP."

020 2011.0001300-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Edvaldo Barboza da Fonseca OAB PR022352
Advogado: Rafael Herrero Vicentin OAB PR041598
Réu: Reginaldo Dias de Souza
Réu: Vinicius Santos Garcia
Objeto: "às partes para que no prazo sucessivo de 05 dias apresentem alegações finais por memorias escritos"

021 2012.0000416-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / PORECATU / PR
Autos de origem: 200800001330
Advogado: Glaucius Cavalcanti Silva OAB PR032586
Advogado: Hercules Muniz Gimenez Moralez OAB PR052774
Advogado: Mauro Faidiga OAB PR017371
Advogado: Peter Jurgen Kelter OAB PR049329
Réu: Claudemir Muller
Réu: Roberto Carmello
Réu: Tarcisio Galego Fustinoni
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 29/05/2013

022 2011.0001506-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rodrigo Vizzotto de Barros OAB PR045828
Réu: André Fernando Mendes
Réu: André Fernando Mendes
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgo procedente a denúncia com o fim de condenar o réu pelos crimes de furto qualificado pela destreza, e tentativa de furto qualificado pela destreza, observada a regra do art. 71 do CP,."
Penas
Privativa de liberdade: 4 anos e 3 meses e 10 dias em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 19
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Raphaella Benetti da Cunha

023 2009.0001368-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alessandra Semençato Butaccini OAB PR049724
Advogado: Nelci Aparecida Mungo OAB PR010182
Réu: Luiz Henrique Santana Borges
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: JAGUAPITÃ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Luiz Henrique Santana Borges
Prazo: 30 dias

024 2009.0001542-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Réu: Thiago Tomaz Rodrigues
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: MARINGÁ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Thiago Tomaz Rodrigues
Prazo: 30 dias

025 2012.0001208-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Edvaldo Barboza da Fonseca OAB PR022352
Réu: Mauro Batista da Silva Júnior
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 28/03/2013

026 2012.0001927-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Federal Crim. Subseção Judiciária de Maringá / MARINGÁ / PR
Autos de origem: 5000161-64.2010.404.7003
Advogado: Marizeti Soares Santos Silva OAB PR018600
Réu: Luiz Carlos Chada

Réu: Roberto dos Santos
Réu: Samuel da Silva Carloto
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:45 do dia 31/05/2013

027 2013.0000004-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CAMBÉ / PR
Autos de origem: 201100003150
Advogado: Edson Lucas da Silva OAB PR059695
Advogado: Pamela de Moura Santos OAB PR059170
Réu: Robson Francisco de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 31/05/2013

028 2012.0001855-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Criminal / MARINGÁ / PR
Autos de origem: 201000067467
Advogado: Roberto Derner Junior OAB PR058123
Réu: Jeferson Monteiro Basilio
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 14/06/2013

029 2012.0001562-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SANTA IZABEL DO IVAÍ / PR
Autos de origem: 201200000986
Advogado: Igor Sanches Caniatti Biudes OAB PR040458
Advogado: Raquel Matos Gil OAB PR053679
Réu: Cleiton dos Santos Lopes
Réu: Gilmar Gonçalves dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:45 do dia 14/06/2013

030 2012.0001752-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / MEDIANEIRA / PR
Autos de origem: 200800007363
Advogado: Aneri Capellari OAB PR013078
Advogado: Laci de Rocco OAB PR022013
Réu: Leandro Cesar Turella Pires
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 31/05/2013

031 2012.0001875-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 6ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 201100096450
Réu/indiciado: J. C. L. T.
Advogado: Letícia Aparecida Moreira Branco OAB PR048018
Réu: João Carlos Lovatte Temporim
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 31/05/2013

032 2011.0001004-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Célio César Fernandes OAB PR055295
Réu: Dyefferson Rafael Bronzin
Objeto: "Intime-se ao defensor para que apresente, no prazo legal, alegações finais."

033 2012.0001118-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edvaldo Barboza da Fonseca OAB PR022352
Réu: Raimundo Jairo Pereira de Sousa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 18/03/2013

034 2011.0000932-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Célio César Fernandes OAB PR055295
Réu: Otávio Luiz Fontana
Réu: Roberto Martins de Campos
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PARANACITY/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Vítima: Renato Alves dos Santos
Prazo: 15 dias

035 2012.0001746-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MARILÂNDIA DO SUL / PR
Autos de origem: 201200001001
Advogado: Alcirene Adriana da Silva OAB PR020220
Réu: Afonso Alves de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:45 do dia 31/05/2013

036 2012.0001900-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / COLORADO / PR
Autos de origem: 200000000305
Advogado: Hosine Salem OAB PR028394
Réu: Rosa Maria Rodrigues Tavares
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:15 do dia 05/07/2013

037 2012.0001697-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CAMBÉ / PR
Autos de origem: 201000003442
Advogado: Aurora Maria Tondinelli OAB PR014462
Advogado: Fabricia Tondinelli Bertam OAB PR016032
Advogado: Helena Rosa Tondinellli OAB PR009756
Advogado: Irene de Fátima Hummel OAB PR015548
Advogado: Luana Rosa Tondinelli Boeira OAB PR052980
Réu: Eric Ghitelar Campos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:15 do dia 14/06/2013

038 2012.0001816-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçú / FOZ DO IGUAÇU / PR
Autos de origem: 5011709-55.2011.404.7002
Advogado: João Luiz do Prado OAB PR035390
Advogado: Shamyl Cipriano OAB SC027084
Réu: Adalgisa Wenceslau Ribeiro da Silva
Réu: Patricia Francisco Gonçalves
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 26/06/2013

039 2012.0001842-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / APUCARANA / PR
Autos de origem: 201100015230
Advogado: Aline Graziele de Oliveira OAB PR032027
Advogado: Luiz Alberto Yokomizo OAB PR016384
Réu: Adauto Toshio Oiko
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 26/06/2013

040 2012.0001722-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IVAIPORÃ / PR
Autos de origem: 200800006766
Advogado: Lucidalva Maiostre Tozatte OAB PR048676
Réu: José Benedito Albino
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:16 do dia 26/06/2013

041 2013.0000057-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Federal / Ponta Porã / MS
Autos de origem: 0000050-87.2007.403.6005
Advogado: Lígia Christiane Mascarenhas de Oliveira OAB MS011603
Advogado: Lilian Huppes OAB MS013306
Réu: Andre Luis Santos
Réu: Monica Carolina Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 05/07/2013

042 2012.0001984-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MANDAGUARI / PR
Autos de origem: 200700000154
Advogado: Josiane Pires Viana OAB PR041725
Réu: Claudenir Amaral de Sousa
Réu: Elias Cosmo da Silva
Réu: Marcelei da Silva Ribeiro
Réu: Tarcizio Escafa
Réu: Valdinei Amaral de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:45 do dia 05/07/2013

043 2012.0001980-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / REALEZA / PR
Autos de origem: 201100000925
Advogado: Camilo de Toni OAB PR007096
Advogado: Everton Zamarchi OAB PR041692
Advogado: Neimar J. Pompermaier OAB PR031936
Réu: Vanderlei José Lorenzi
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:15 do dia 05/07/2013

044 2009.0000955-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriana Galdino Santana OAB PR046013
Advogado: William Gonçalves da Costa OAB PR050954
Réu: Bruno Henrique Gudinho
Réu: Diego Gonçalves Gudinho
Réu: Diego Rojas Rocha de Araújo
Réu: Renan Vinicius Amorim
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

045 2012.0001820-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 4ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 200300003326
Advogado: Claudinei Codonho OAB PR017295
Advogado: Edmar Honoratto da Silva OAB PR051948
Advogado: Enivaldo Tadeu Cunha OAB PR29700B
Advogado: Fernando Costa Piccinin OAB PR058739
Advogado: João Paulo Delgado Wolff OAB PR048352
Advogado: Valdeci Eleutério OAB PR020911
Advogado: Vlamir Antonio da Silva OAB PR026879
Réu: Antonio Carlos Queiroz
Réu: Carla Benatte
Réu: José Ademir Codonho
Réu: Jurandir Totti
Réu: Maurício Gomes Martins
Réu: Suely Regina de Almeida e Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:45 do dia 26/06/2013

046 2009.0000805-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antônio de Pádua Tadeu de Oliveira OAB PR006675
Réu: Elvis Diogo Ferreira Alves
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

047 2009.0000675-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Odair Cordeiro dos Santos OAB PR030265
Réu: Rodrigo Takashi Hoshika
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

048 2009.0000553-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Réu: Oneide Aparecida Costa Pereira
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

049 2008.0001393-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eliton Marques de Oliveira OAB PR046348
Advogado: Ivan Sérgio Ribeiro OAB PR013276
Réu: Camelódromo
Réu: Mercedes Siqueira da Silva
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

050 2007.0000693-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Sandro Bernardo da Silva OAB PR043316
Réu: Wellington Fernandes Pereira
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

051 2011.0000241-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Osvaldir da Silva OAB PR056305
Réu: Carlos Alberto Rosário Machado
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

052 2010.0001625-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Osvaldir da Silva OAB PR056305
Réu: Vanessa Aparecida do Vale
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

053 2008.0000310-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Márcio Roberto Strassacapa OAB PR047847
Réu: Rozineide da Silva

Réu: Rozineide da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgo procedente a pretensao punitiva constante da denúncia, para o feito de condenar a acusada... já qualificada pela prática do crime de tr´fico de drogas."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos e 6 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: na mesma duração da pena privativa de liberdade
- Interdição de direitos: proibição de frequentar bares, casas noturnas ou estabelecimentos congêneres pelo prazo da pena
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 270
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Raphaella Benetti da Cunha

054 2010.0001151-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Osvaldir da Silva OAB PR056305
Réu: Marinês Francisca dos Santos
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

055 2009.0001553-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328
Réu: Renato Mendes da Cruz
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

056 2009.0000955-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriana Galdino Santana OAB PR046013
Advogado: William Gonçalves da Costa OAB PR050954
Réu: Bruno Henrique Gudinho
Réu: Diego Gonçalves Gudinho
Réu: Diego Rojas Rocha de Araújo
Réu: Renan Vinicius Amorim
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

057 2012.0001960-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / APUCARANA / PR
Autos de origem: 200100000137
Advogado: Alfeu Caetano de Moraes OAB PR016814
Réu: Marcia dos Santos Reis
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:15 do dia 26/06/2013

058 2009.0000805-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antônio de Pádua Tadeu de Oliveira OAB PR006675
Réu: Elvis Diogo Ferreira Alves
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

059 2009.0000675-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Odair Cordeiro dos Santos OAB PR030265
Réu: Rodrigo Takashi Hoshika
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

060 2009.0000553-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Réu: Oneide Aparecida Costa Pereira
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

061 2008.0001393-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eliton Marques de Oliveira OAB PR046348
Advogado: Ivan Sérgio Ribeiro OAB PR013276
Réu: Camelódromo
Réu: Mercedes Siqueira da Silva
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

062 2012.0001765-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IBIPORÃ / PR
Autos de origem: 201100006354
Advogado: Edgar Noboru Ehara OAB PR037773
Réu: Glauber Lopes Araujo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:01 do dia 23/04/2013

063 2007.0000693-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Sandro Bernardo da Silva OAB PR043316
Réu: Wellington Fernandes Pereira
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2 Varal Criminal desta Comarca.

064 2006.0001229-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antônio de Pádua Tadeu de Oliveira OAB PR006675
Réu: Alessandro de Brito
Objeto: Dê ciência as partes da baixa dos autos em cartório.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

065 2009.0001780-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriana Galdino Santana OAB PR046013
Réu: Luiz Divonsir de Souza Lino Júnior
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Luiz Divonsir de Souza Lino Júnior
Prazo: 30 dias

066 2012.0001970-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Federal Crim. Subseção Judiciária de Maringá / MARINGÁ / PR
Autos de origem: 2008.70.03.003172-3/PR
Advogado: Amando Camargo Cunha OAB SP100360
Advogado: Clayton Teixeira Bettanin OAB PR040953
Advogado: Joaquim Agnelo Cordeiro OAB PR026808
Advogado: José Teodoro Alves OAB PR012547
Advogado: Valdir Judai OAB PR015291
Réu: Amarildo Dutra
Réu: Aparecido Alves de Oliveira
Réu: Aristeu Rodrigues de Oliveira
Réu: Daiane da Silva Pereira
Réu: José Carlos Rodrigues
Réu: Osmar Orlando Serra
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 26/06/2013

067 2012.0001876-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / COLORADO / PR
Autos de origem: 201100000402
Advogado: Vinicius Rocco de Freitas OAB PR058856
Réu: Edmar Fernando do Carmo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:45 do dia 26/06/2013

068 2012.0001902-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: 5ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 200800012863
Advogado: Helio Camilo de Almeida OAB PR12595A
Réu: Paulo Henrique de Bono
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 26/06/2013

069 2012.0001974-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ORTIGUEIRA / PR
Autos de origem: 201100002332
Indiciado: Maria Julia Carneiro Messias
Advogado: Mariléia Rodrigues Mungo dos Santos OAB PR029538
Réu: Adão Aparecido Messias
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:15 do dia 26/06/2013

070 2012.0001677-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 200900072086
Advogado: Abraham Lincoln de Souza OAB PR022226
Advogado: Adriana Rossini OAB PR032663
Advogado: Aldo Cezar Makiolke OAB PR016929
Advogado: Francielle Calegari de Souza OAB PR042421
Advogado: Itamar Wilson de Brito Moraes OAB PR036086
Advogado: Jose Carlos Maia Rocha da Silva OAB PR048678
Advogado: Leandro Onesti Peixoto OAB PR036033
Advogado: Luciano Menezes Molina OAB PR017740
Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette OAB PR015645
Advogado: Marcelo A. Valduga OAB PR023494
Advogado: Moisés Zanardi OAB PR013047
Advogado: Osmar Fernando de Medeiros OAB PR016747
Advogado: Roberto Rossi OAB PR036061
Advogado: Sidney Luiz Pereira OAB PR048338
Advogado: Vladimir Stasiak OAB PR028354
Advogado: William Maia Rocha da Silva OAB PR045182
Réu: Anderson Modesto Rodrigues
Réu: Augusto Capeleti
Réu: Celso Aparecido Luccareli
Réu: Edson Itatani Santana
Réu: Hugo Leonardo Mendonça
Réu: Jaime dos Santos Luzio
Réu: Jose Eduardo Maluf
Réu: Levi Vieira dos Santos Junior
Réu: Luiz Rafael dos Santos
Réu: Ricardo Augusto Brun Consalter
Réu: Rodrigo Vieira dos Santos
Réu: Sergio Goes de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 14/06/2013

071 2012.0000808-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / APUCARANA / PR
Autos de origem: 200700018312
Advogado: Marcio Marques Rei OAB PR050271
Réu: Carlos Fabian Suzi
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que o presentes autos serão remetidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

072 2008.0001113-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Terence César Penharbel OAB PR048094
Réu: Kleber Ferreira da Silva
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que o presentes autos serão remetidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

073 2007.0000965-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Edvaldo Barboza da Fonseca OAB PR022352
Advogado: Vladimir Stasiak OAB PR028354
Réu: Antônio Marcos Figueiredo
Réu: Claudenir Inácio de Jesus
Réu: Daniel dos Santos Silva
Réu: Marcos César de Freitas
Réu: Mauro Sérgio dos Santos
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que o presentes autos serão remetidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

074 2012.0001750-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 201100079076
Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275
Réu: Edson Fermino
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:15 do dia 31/05/2013

075 2007.0001524-0 Ação Penal de Competência do Júri
Assistente de Acusação: Maria Tereza Alves de Bessa
Assistente de Acusação: Valdinei Alves de Bessa
Advogado: Janaína Cristina da Silva OAB PR059610
Advogado: Moacyr Paulo Sega OAB PR002263
Advogado: Osvaldir da Silva OAB PR056305
Advogado: Ronnie Éder Sêga OAB PR030698
Advogado: Suzane Olivete Sêga Canhete OAB PR018297
Réu: José Maria de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 05/07/2013

076 2010.0000696-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre de Aquino Bastos OAB PR047524
Advogado: Edvaldo Barboza da Fonseca OAB PR022352

Advogado: José Romeu do Amaral Filho OAB PR007824
Advogado: Josuel Decio de Santana OAB PR045596
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Advogado: Maurício da Silva Martins OAB PR047737
Réu: Adelcides Montenegro II
Réu: Fabio Henrique Pires
Réu: Helberty Henrique de Paula
Réu: João Paulo Pires
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 12/07/2013

077 2007.0000332-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira OAB PR044248
Réu: Fabrício Simoni da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 16/07/2013

078 2009.0001202-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Osvaldir da Silva OAB PR056305
Advogado: Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271
Réu: Cristiano Aparecido Bento Corrêa
Réu: Márcio Elton Fabris
Réu: Sílvio Moreira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:31 do dia 10/09/2013

079 2003.0000242-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriana Galdino Santana OAB PR046013
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Réu: Carlos Alberto Gouveia
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 13/08/2013

080 2001.0000010-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Teruo Jorge Hirano OAB PR015288
Réu: Maikon Nascimento Barradas
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:31 do dia 03/07/2013

081 2008.0000292-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Advogado: Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271
Réu: Michael William Ferreira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:16 do dia 02/07/2013

082 2006.0001282-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sebastião Ferreira do Prado OAB PR016387
Réu: Márcio Aparecido Florindo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 18/06/2013

083 2008.0001424-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo Marcelo Pinotti OAB PR043765
Réu: Glauciana Laudiceia Damião
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 28/08/2013

084 2008.0001022-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Edvaldo Barboza da Fonseca OAB PR022352
Advogado: George Gustavo Calixto OAB PR057938
Réu: Wagner Francisco de Jesus Júnior
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:31 do dia 23/07/2013

085 2012.0000096-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ana Maria Bragante OAB PR020372
Advogado: Reinaldo Caetano dos Santos OAB PR016599
Advogado: Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271
Réu: Aparecido Fernando dos Santos
Réu: Michael Jéferson de Carvalho
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 25/06/2013

086 2009.0000560-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anapaula Ferreira do Prado Picinatto OAB PR052616
Advogado: Saulo de Tarso Paulista da Silva OAB PR047242
Réu: Adelmo Gonçalves Gomes
Réu: Wagner Aparecido Gonçalves
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 14/05/2013

087 2007.0001014-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Advogado: Sebastião Ferreira do Prado OAB PR016387
Advogado: Wildemar Roberto Estralioto OAB PR023064
Réu: Caroline Rodrigues dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:31 do dia 18/06/2013

088 2007.0000446-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aline Graziele de Oliveira OAB PR032027
Advogado: Moacir Júnior Carnevalle OAB PR029005
Advogado: Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271
Réu: Adriano Cézar Pendloski
Réu: Fabio Marcio de Oliveira
Réu: Ibrale Cazarini Neto
Réu: Marcelo dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 14/08/2013

089 2009.0001830-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rodavlas Lhamas Ferreira OAB PR008156
Réu: Flavio Aurélio Pelisser
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 07/08/2013

090 2011.0000010-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rosilene Borges Domingos OAB PR039853
Réu: Celso Fogaça
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:15 do dia 10/05/2013

091 2009.0001560-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gabriel Murinelli Francisco OAB PR060926
Réu: Marcos Antônio Ribeiro Fernandes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:31 do dia 03/09/2013

092 2003.0000320-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328
Réu: Hilquias Pelegrini Teixeira
Réu: Jaime Vitor
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:31 do dia 23/08/2013

093 1999.0000117-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andreia Cristina Marques Campana OAB PR027681
Réu: Edino Militão
Réu: Luciano Viana Gomes
Réu: Márcio Roberto de Oliveira
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

094 2006.0001220-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Teruo Jorge Hirano OAB PR015288
Réu: Rogério Rosário Machado
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

095 2013.0000218-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Criminal / São Bernardo do Campo / SP
Autos de origem: 564.01.2009.040066-0
Advogado: Antonio Umberto de Oliveira OAB SP080762
Réu: Alvaro Vivian Junior
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 31/05/2013

096 2009.0001250-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Bruno Augusto Vigo Milanez OAB PR048165
Advogado: Felipe Foltran Campanholi OAB PR056970
Réu: Maria Cecília Valentin
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 18/06/2013

097 1996.0000013-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andreia Cristina Marques Campana OAB PR027681
Advogado: Fernando Augusto Sartori OAB PR023047
Réu: Arnaldo Aparecido Pereira
Réu: Roberto Pinheiro Barbosa
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

098 2005.0000404-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Advogado: Moacir Júnior Carnevalle OAB PR029005
Réu: Caio Wesley da Silva
Réu: Márcio Paulo Dias
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 14/06/2013

099 2001.0000191-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Smaniotto Marini OAB PR037793
Réu: Pedro Possidonio de Souza
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

100 2012.0001733-1 Execução da Pena
Advogado: Henrique Augusto P. S. A. Machado OAB PR063160
Réu: Jorge Henrique do Nascimento Hermann
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

101 2010.0000872-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Augusto Sartori OAB PR023047
Advogado: Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271
Réu: Joel Nespolo
Réu: Romildo Aparecido Morandi
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 07/06/2013

102 2012.0001226-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / APUCARANA / PR
Autos de origem: 200700018312
Advogado: Marcio Marques Rei OAB PR050271
Réu: Carlos Fabian Suzi
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

103 2012.0000315-2 Petição
Advogado: Osvaldir da Silva OAB PR056305
Requerente: Braz José Alves
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

104 2011.0000360-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Claudio Egydio de Carvalho OAB PR024065
Réu: Dejair Bueno
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 28/06/2013

105 2011.0000841-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CAMBÉ / PR
Autos de origem: 2011.133-6
Advogado: Newton Borges da Silva Júnior OAB PR041924
Réu: Amanda Lissi Gouveia
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

106 2012.0001554-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / WENCESLAU BRAZ / PR
Autos de origem: 201200004078
Advogado: Romeu Araújo Cesar Filho OAB PR083963
Réu: Henor Oscar Motta
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:45 do dia 31/05/2013

107 2010.0000375-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Eduardo Marcelo Pinotti OAB PR043765
Réu: Flavio Alves da Silva
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

108 2009.0000413-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Augusto Sartori OAB PR023047
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Advogado: Wildemar Roberto Estralioto OAB PR023064
Réu: Diego Henrique Cardoso
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

109 2008.0000655-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mariléia Rodrigues Mungo dos Santos OAB PR029538
Advogado: Reinaldo Caetano dos Santos OAB PR016599

Réu: Rodrigo Aparecido Lourenço
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

110 2008.0000443-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Mariléia Rodrigues Mungo dos Santos OAB PR029538
Advogado: Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271
Réu: Nilson Gonçalves da Silva
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

111 2007.0001095-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Réu: Hélio Gonçalves Gudinho
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

112 2007.0001023-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Daiany Cerci OAB PR045903
Advogado: Mohamed Ali Silva Anção Sobrinho OAB PR000877
Réu: Alfredo Gomes de Souza
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

113 2008.0000680-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328
Advogado: Mariléia Rodrigues Mungo dos Santos OAB PR029538
Réu: Éder Danilo Alves Martins
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 18/09/2013

114 2008.0000150-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rodrigo Francisco Fernandes OAB PR049388
Réu: Claudinei Vitor Fernandes
Objeto: " Intime-se o defensor do réu, para que no prazo legal de 10 (dez) dias, apresente defesa preliminar. "

115 2007.0000940-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Augustus Flávio Simões OAB PR027784
Advogado: Marcelo Maschio Cardozo Chaga OAB PR020167
Réu: Manoel Francisco da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 28/06/2013

116 2007.0000102-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271
Réu: Marcelo dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:31 do dia 07/08/2013

117 2012.0000823-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Adriana Galdino Santana OAB PR046013
Réu: Diansis Rodolfo
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

118 2012.0000371-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Célio César Fernandes OAB PR055295
Réu: Wesley da Silva
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

119 2011.0000675-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Célio César Fernandes OAB PR055295
Advogado: William Gonçalves da Costa OAB PR050954
Réu: Sergio Tobias
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

120 2011.0000619-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thiago Barboza de Faria Franco OAB PR043247
Réu: Antonio Alexandre
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

121 2011.0000062-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Airto Aparecido Gianello OAB PR046031
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Réu: Ademir Gonçalves de Oliveira Júnior
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

122 2010.0001213-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271
Réu: Juarez Antonio da Silva
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

123 2006.0000928-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mariléia Rodrigues Mungo dos Santos OAB PR029538
Advogado: Sebastião Ferreira do Prado OAB PR016387
Réu: Fábio Eugênio Cavalcanti
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 28/06/2013

124 2010.0000683-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Airto Aparecido Gianello OAB PR046031
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Advogado: Moacir Júnior Carnevalle OAB PR029005
Réu: Alessandro Ribeiro
Réu: Daniel Braz
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

125 2009.0001729-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Adriana Galdino Santana OAB PR046013
Advogado: Anapaula Ferreira do Prado Picinatto OAB PR052616
Advogado: Natalia Regina Karolenski OAB PR046953
Advogado: Sandra Regina Gasparotti de Souza OAB PR048539
Réu: Marcos Leandro de Sousa Soares
Réu: Vinícius Renan Patruceli de Oliveira
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

126 2009.0000395-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Augusto Sartori OAB PR023047
Advogado: Ivoney Masi OAB PR047788
Réu: David Lopes
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

127 2008.0000691-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Réu: Walter Lincoln Lopes Moreira
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

128 2008.0000643-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Homero da Rocha OAB PR037044
Advogado: Jéfferson Dias Santos OAB PR045249
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Réu: Tiago Alves de Paula
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

129 2008.0000185-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mariléia Rodrigues Mungo dos Santos OAB PR029538
Advogado: Moacir Júnior Carnevalle OAB PR029005
Réu: Jéfferson do Prado Boveto
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

130 2008.0000175-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alfeu Caetano de Moraes OAB PR016814
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Advogado: Márcio Roberto Strassacapa OAB PR047847
Advogado: Mariléia Rodrigues Mungo dos Santos OAB PR029538
Réu: Diego Aparecido de Oliveira
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

131 2008.0000113-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Mário da Silva Guerra Filho OAB RJ041106
Réu: Sandro Ricardo Viane
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

132 2006.0001197-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edvaldo Barboza da Fonseca OAB PR022352
Réu: Nivaldo Candido do Nascimento
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

133 2006.0000947-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andreia Cristina Marques Campana OAB PR027681
Réu: Reginaldo dos Reis
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

134 2006.0000213-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gabriela Rodrigues dos Santos OAB PR030404
Réu: Elton Clieton da Silva Pereira
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

135 2002.0000185-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Moacir Júnior Carnevalle OAB PR029005
Advogado: Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271
Advogado: Teruo Jorge Hirano OAB PR015288
Réu: Altair Romão dos Santos
Réu: Leandro Maciel da Silva
Réu: Robson Mendes dos Santos
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2° Vara Criminal desta Comarca.

136 2011.0000971-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Airto Aparecido Gianello OAB PR046031
Réu: Reginaldo Aparecido da Cruz
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos estão sendo remetidos para 2ª Vara Criminal desta Comarca.

137 2010.0000075-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriano Scolari de Araújo OAB PR027783
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Réu: Joel de Oliveira
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos estão sendo remetidos para 2ª Vara Criminal desta Comarca.

138 2010.0000065-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Márcio Roberto Strassacapa OAB PR047847
Réu: Marco Aparecido Garcia
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos estão sendo remetidos para 2ª Vara Criminal desta Comarca.

139 2009.0001705-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Osvaldir da Silva OAB PR056305
Réu: Nelson Gonçalves da Silva
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos estão sendo remetidos para 2ª Vara Criminal desta Comarca.

140 2009.0000201-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Alberto Yokomizo OAB PR016384
Réu: Arlindo Moraes
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos estão sendo remetidos para 2ª Vara Criminal desta Comarca.

141 2007.0000403-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Advogado: Sebastião Ferreira do Prado OAB PR016387
Advogado: Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271
Advogado: Wildemar Roberto Estralioto OAB PR023064
Réu: Fabio Henrique Gumieri
Réu: Marcos Felisberto
Réu: Ricardo Augusto Faria

Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos estão sendo remetidos para 2ª Vara Criminal desta Comarca.

142 2012.0000518-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / FAXINAL / PR
Autos de origem: 200900003335
Advogado: Newton Bueno Lacerda OAB PR011893
Réu: Paulo Aparecido de Carvalho
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

143 2000.0000113-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andreia Cristina Marques Campana OAB PR027681
Réu: Erci Cogorni
Réu: Paulo Sérgio Pereira da Cruz
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos estão sendo remetidos para 2ª Vara Criminal desta Comarca.

144 2011.0001851-4 Petição
Advogado: Sandro Bernardo da Silva OAB PR043316
Requerente: Adriele Gonçalves de Oliveira
Requerente: Andressa Fernandes Dalmo de Oliveira
Requerente: Liliane de Oliveira
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

145 2009.0000698-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Natalia Regina Karolenski OAB PR046953
Réu: Eide Hertes de Souza
Réu: Vanderson Messias Castilho
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 21/06/2013

146 2010.0001683-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Carlos de Lima Junior OAB PR047873
Réu: Ademir Gonçalves de Oliveira Júnior
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

147 2010.0000825-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Adriana Galdino Santana OAB PR046013
Réu: Gilmar Martins Silveira
Réu: William Dutra
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

148 2008.0001426-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anapaula Ferreira do Prado Picinatto OAB PR052616
Advogado: Michele Alves Elói OAB PR046332
Advogado: Sandra Regina Gasparotti de Souza OAB PR048539
Advogado: Sebastião Ferreira do Prado OAB PR016387
Advogado: Wildemar Roberto Estralioto OAB PR023064
Réu: Alexandre dos Santos Leal
Réu: Carlos Roberto de Moura
Réu: Fabio Costa de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:31 do dia 03/05/2013

149 2010.0000101-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271
Réu: Valdir Antonio de Carvalho
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

150 2009.0001791-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antônio de Pádua Tadeu de Oliveira OAB PR006675
Réu: José Leal Fontana
Réu: Wellington dos Reis
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

151 2009.0000933-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriana Galdino Santana OAB PR046013
Advogado: Fernando Augusto Sartori OAB PR023047
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Advogado: Márcio Roberto Strassacapa OAB PR047847
Advogado: Moacir Júnior Carnevalle OAB PR029005
Advogado: Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271
Advogado: Wildemar Roberto Estralioto OAB PR023064
Réu: Airton Luz Júnior
Réu: Caio Rodrigues Mariano Del Porto
Réu: Eduardo Luz
Réu: Jader Fabiano dos Santos
Réu: Murilo José Andrade da Silva
Réu: Renan Guilherme Bertolla
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

152 2009.0000217-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Raffaelly Carla Beligni Rosa OAB PR040952
Advogado: Rodrigo Beligni OAB PR035593
Advogado: Romeu Beligni Filho OAB PR005494
Réu: Edison Lourenço Rosa
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

153 2010.0000978-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mario Lucio Zanatta OAB PR045241
Réu: Amilcio de Almeida Lara
Réu: Valter de Melo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:16 do dia 17/05/2013

154 2009.0000073-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271
Réu: Ricardo Honório Moreira
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

155 2008.0001055-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Réu: Fabiano Roberto de Almeida
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

156 2008.0000893-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271
Réu: Valdecir Alves de Oliveira
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

157 2008.0000193-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Réu: Cleiton Pivetta Ferreira da Rocha
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

158 2007.0001513-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Réu: Herbert Roberto da Silva Muller
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

159 2007.0001125-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cídio Guimarães Severino OAB PR010207
Advogado: Enéias de Souza Reis OAB PR033301
Réu: Aurélio Alexandre Gambaro
Réu: Valter de Jesus Ribeiro
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

160 2011.0001373-3 Execução da Pena
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Réu: Carlos Roberto Batista
Objeto: "(.)assiste razão o requerimento ministerial(.)compete ao juízo adotar medidas que se harmonizem com o regime semiaberto,enquanto o sentenciado aguarda remoção para o sistema penitenciário,situação esta verificada no presente caso(.)Como esta Comarca não tem local apropriado para o cumprimento da pena em regime semiaberto e em vista da inexistência de vaga para implantação do apenado na Colônia Penal Agrícola do Estado,determino,em caráter excepcional que o sentenciado cumpra sua pena em regime domiciliar(.)expeça-se imediantamente alvará de soltura(.)o descumprimento de qualquer das condições(.)acarretará a suspensão imediata e liminar do regime semiaberto,autorizando a recaptura do sentenciado para posterior justificação(.)".

161 2009.0001520-1 Execução da Pena
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Réu: Tiago Henrique Ribeiro
Objeto: "(.)assiste razão o requerimento ministerial(.)compete ao juízo adotar medidas que se harmonizem com o regime semiaberto,enquanto o sentenciado aguarda remoção para o sistema penitenciário,situação esta verificada no presente caso(.)Como esta Comarca não tem local apropriado para o cumprimento da pena em regime semiaberto e em vista da inexistência de vaga para implantação do apenado na Colônia Penal Agrícola do Estado,determino,em caráter excepcional que o sentenciado cumpra sua pena em regime domiciliar(.)expeça-se imediantamente alvará de soltura(.)o descumprimento de qualquer das condições(.)acarretará a suspensão imediata e liminar do regime semiaberto,autorizando a recaptura do sentenciado para posterior justificação(.)".

162 2011.0001168-4 Execução da Pena
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Réu: Adilson de Matos Santos
Objeto: "(.)assiste razão o requerimento ministerial(.)compete ao juízo adotar medidas que se harmonizem com o regime semiaberto,enquanto o sentenciado aguarda remoção para o sistema penitenciário,situação esta verificada no presente caso(.)Como esta Comarca não tem local apropriado para o cumprimento da pena em regime semiaberto e em vista da inexistência de vaga para implantação do apenado na Colônia Penal Agrícola do Estado,determino,em caráter excepcional que o sentenciado cumpra sua pena em regime domiciliar(.)expeça-se imediantamente alvará de soltura(.)o descumprimento de qualquer das condições(.)acarretará a suspensão imediata e liminar do regime semiaberto,autorizando a recaptura do sentenciado para posterior justificação(.)".

163 2007.0000123-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ricardo Pinto Manoera OAB PR021096
Advogado: Sebastião Ferreira do Prado OAB PR016387
Réu: Fabio Henrique Gumieri
Réu: Santiago Berestino
Réu: Silvio Berestino
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos estão sendo remetidos para 2ª Vara Criminal desta Comarca.

164 2005.0000033-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sebastião Ferreira do Prado OAB PR016387
Réu: Antonio Roberto Rozzi
Réu: Émerson Gomes de Castro
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos estão sendo remetidos para 2ª Vara Criminal desta Comarca.

165 2006.0000014-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Mariléia Rodrigues Mungo dos Santos OAB PR029538
Réu: Fabrício dos Santos Félix
Réu: Ronaldo Ferreira da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 13/08/2013

166 2010.0001135-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Célio César Fernandes OAB PR055295
Réu: Lusinete Aparecida Leandro
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

167 2010.0001035-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Reinaldo Caetano dos Santos OAB PR016599
Réu: Evandro Emanuel dos Santos Geraldo
Objeto: Diante da Portaria 47/2012, fica o defensor ciente de que os presentes autos serão remetidos para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

168 2008.0000588-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Henrique de Faria Ribeiro OAB PR047624
Réu: Alexandre Torres Vaz
Objeto: "Intimi-se o defensor do réu para que de ciência do laudo juntado às fls. 169/175."

169 2012.0001398-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Mário da Silva Guerra Filho OAB RJ041106

Advogado: Natalia Regina Karolenski OAB PR046953
Advogado: Osvaldir da Silva OAB PR056305
Réu: Gilmar Bispo da Silva
Réu: Jonathan William Aparecido Rodrigues dos Santos
Réu: Raphael Vinícius Zanatta
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: LONDRINA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Gilmar Bispo da Silva
Réu: Jonathan William Aparecido Rodrigues dos Santos
Réu: Raphael Vinícius Zanatta
Prazo: 20 dias

170 2008.0000802-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Roberto Beffa OAB PR007390
Advogado: Marco Henrique D. Beffa OAB PR029156
Advogado: Roberta Elisa D. Beffa OAB PR038764
Réu: Gilberto Regazzo
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: IVAIPORÃ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Gilberto Regazzo
Prazo: 30 dias

171 2012.0001484-7 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Rodrigo Francisco Fernandes OAB PR049388
Requerente: Daiane Sampaio Romeiro
Objeto: " Isto Posto, com supedâneo nos artigos 118 e 119 do Código de Processo Penal, acolho o parecer ministerial de fls. 22/23 e INDEFIRO o requerimento de restituição de bens apreendidos."

172 2012.0001890-7 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Marcio Renato Pierin OAB PR048905
Requerente: Lindinalva Paulino da Silva
Objeto: " Isto Posto, com supedâneo nos artigos 118 e 119 do Código de Processo Penal, acolho o parecer ministerial de fls. 16/17 e INDEFIRO o requerimento de restituição de bens apreendidos."

173 2010.0000886-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Roberval Butaccini OAB PR037187
Réu: José Paixão Cavalcante Alves
Réu: José Paixão Cavalcante Alves
Objeto: Recebido recurso
Data do Recebimento: "13/07/2011"
Recorrente: "Réu"
Data da Remessa: "23/08/2011"
Instância: "Tribunal de Justiça"
Dispositivo: ""Ausente qualquer outra modificadora, estabeleço, definitivamente a carga penal em 12 anos e 6 meses de reclusão"
'ACORDAM os integrantes da terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, com readequação ex officio da pena, nos termos deste julgamento""
Penas
Privativa de liberdade: 12 anos e 6 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: -1
- Proporção do Salário Mínimo:

174 2009.0000160-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Advogado: Wildemar Roberto Estralioto OAB PR023064
Réu: Valmir de Toledo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 16/04/2013

175 2010.0001728-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcus Vinícius Gonçalves Caetano OAB PR049649
Réu: Claudio Luiz Mossoni
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:01 do dia 05/03/2013

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Araucária Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Analucia Veloso Nantes OAB PR048504	001	2011.0000664-8
	002	2011.0001147-1
Darci Candido de Paula OAB PR017780	001	2011.0000664-8

001 2011.0000664-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Analucia Veloso Nantes OAB PR048504
Advogado: Darci Candido de Paula OAB PR017780
Réu: Endrws Gomes Junior
Réu: João Marciano de Almeida
Objeto: (...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/02/2013, às 14:00 horas (...)

002 2011.0001147-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Analucia Veloso Nantes OAB PR048504
Réu: Jose Lourenço da Silva
Objeto: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/02/2013, às 13:30 horas.

ASSAÍ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Assaí Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Menegildo Manoel OAB PR034825	001	2012.0000464-7

001 2012.0000464-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Antonio Menegildo Manoel OAB PR034825
Réu: Juliano Francisco Bazeio
Objeto: Pelo presente, fica Vossa Senhoria, INTIMADO a comparecer perante este Juízo da Vara Criminal e Anexos, sito Fórum Estadual, Rua Bolívia, s/nº, sala de Audiência da Vara Criminal no dia 21 DE MARÇO DE 2.013, ÀS 13:00 HORAS.

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Assis Chateaubriand Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
José Domingos de Queiroz OAB PR011211	001	2010.0000311-6

001 2010.0000311-6 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Advogado: José Domingos de Queiroz OAB PR011211
Objeto: Intime-se quanto o despacho de fl. 109, resumidamente transcrito: "... determino seja oficiado ao Juízo de Santa Helena/PR, com cópia deste despacho e da petição de fl. 106, para que remeta a carta precatória à comarca de Itapoá/SC, local onde a acusada passará a residir..."

BARBOSA FERRAZ

JUÍZO ÚNICO

C O M A R C A D E BA R B O S A F E R R A Z - PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Juiz Supervisor: Dr. Gustavo de Azevedo Marchi

Relação nº 05/2013

Advogado - Ordem

Cristiane de Oliveira Azim Nogueira - 01; 02
Diogo de Araújo Lima - 01; 02
Edivan José Cunico - 01; 02
Giovani Marcelo Rios - 01; 02
Jair Candido de Almeida - 01; 02
Luciano Soares Pereira - 01; 02
Rodrigo Biezus - 01; 02
Sérgio Leal Martinez - 03
Suzana Lazzari - 01; 02

01 - Ação de Ressarcimento por Danos Materiais e Morais nº 123/2008 - Reclamante: Elizangela Cafissi Duenhas e reclamados: IESDE BRASIL S/A - Inteligência Educacional e Sistemas de Ensino e VIZIVALI - Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Intimação das partes da baixa dos autos. **DR. JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA OAB/PR 31.491; DRA. SUZANA LAZZARI OAB/PR 44.606; DR. RODRIGO BIEZUS OAB/PR 36.244; DR. GIOVANI MARCELO RIOS OAB/PR 36.084, DR. EDIVAN JOSÉ CUNICO OAB/PR 53.242; DR. DIOGO DE ARAÚJO LIMA OAB/PR 41.808; DRA. CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA OAB/PR 24.456; DR. LUCIANO SOARES PEREIRA OAB/PR 22.959.**

02 - Ação de Ressarcimento por Danos Materiais e Morais nº 141/2008 - Reclamante: Aparecida Zagui Fantucci e reclamados: IESDE BRASIL S/A - Inteligência Educacional e Sistemas de Ensino e VIZIVALI - Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Intimação das partes da baixa dos autos. **DR. JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA OAB/PR 31.491; DRA. SUZANA LAZZARI OAB/PR 44.606; DR. RODRIGO BIEZUS OAB/PR 36.244; DR. GIOVANI MARCELO RIOS OAB/PR 36.084, DR. EDIVAN JOSÉ CUNICO OAB/PR 53.242; DR. DIOGO DE ARAÚJO LIMA OAB/PR 41.808; DRA. CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA OAB/PR 24.456; DR. LUCIANO SOARES PEREIRA OAB/PR 22.959.**

03 - Ação de Reclamação nº. 215/2010 - Reclamante: Cleonice de Castro Balman Oliveira - ME e Reclamada: TIM Celular S/A - Intimação da parte reclamada da Decisão Judicial de fls. 110, proferida em 21 de fevereiro de 2013, a qual **INDEFIRIU** a impugnação ao cumprimento de sentença e **HOMOLOGOU** a memória de cálculo apresentada pelo Contador Judicial às fls. 70/71, determinando a expedição de alvará de levantamento com prazo de 30 (trinta) dias**. DR. SÉRGIO LEAL MARTINEZ OAB/PR 56.470.**

Barbosa Ferraz, 21 de fevereiro de 2013.

C O M A R C A D E BA R B O S A F E R R A Z - PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Juiz Supervisor: Dr. Gustavo de Azevedo Marchi

Relação nº 04/2013

Advogado - Ordem

Bráulio Belinati Garcia Perez - 02
Flávio Augusto de Andrade - 03
Jair Cândido de Almeida - 03
Jonas Rodrigues - 03
Keila Cristina Rodrigues da Costa - 03
Luis De Oliveira - 03
Márcio Rogério Depolli - 02
Welington Brasil Félix - 01
Suzana Lazzari - 03

01 - Ação de Cobrança nº. 117/2009 - Reclamante: Antônio Pinheiro Lopes e Reclamado: Luiz Cesar Nogueira - Intimação da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista o término do prazo de suspensão do presente processo. **DR. WELINGTON BRASIL FELIX OAB/PR 35.962.**

02 - Ação de Cobrança nº. 201/2008 - Reclamante: Sebastião Batista Sobrinho e Reclamado: Banco Itaú S/A - Intimação da parte ré para requerer o que lhe for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. **DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457; DR. MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456.**

03 - Ação de Responsabilidade por Vício de Produto c/c Danos Morais nº 159/2009 - Reclamante: Sidnei de Souza Mourão e Reclamado: Ribeiro da Cruz Junior e Ribeiro Ltda. - Intimação das partes do despacho de fls. 108, proferido aos 20/02/2013, o qual recebeu o recurso de fls. 93/103, em seu efeito devolutivo. Intimação da parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. **DR. JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA OAB/PR 31.491; DRA. SUZANA LAZZARI OAB/PR 44.606; DR. LUIS DE OLIVEIRA OAB/PR 50.013; DR. FLÁVIO AUGUSTO DE ANDRADE OAB/PR 45.723; DR. JONAS RODRIGUES OAB/PR 46.245; DRA. KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA OAB/PR 32.355.**

Barbosa Ferraz, 20 de fevereiro de 2013.

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Bela Vista do Paraíso Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Flavia da Cunha e Castro OAB PR038732	001	2013.0000004-0
Leandro Buzignani dos Reis OAB PR037746	001	2013.0000004-0

001 2013.0000004-0 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Flavia da Cunha e Castro OAB PR038732
Advogado: Leandro Buzignani dos Reis OAB PR037746
Requerente: Airson Aparecido da Silva
Objeto: Fica o requerente, por seu bastante procurador, intimado que foi julgado improcedente os embargos de declaração. Cópia integral da decisão e Ofício de Liberação da motocicleta disponíveis na Secretaria.

BOCAIÚVA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Bocaiúva do Sul Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Bihl Elerian Zanetti OAB PR028481	001	2011.0000244-8
	002	2011.0000244-8
Eline Horoki Oliveira OAB PR053521	001	2011.0000244-8
	002	2011.0000244-8
Jeriel dos Passos OAB PR056865	001	2011.0000244-8
	002	2011.0000244-8
Kathia Lisane Boehs Mocelin OAB PR030137	003	2012.0000378-0
Pedro José Teles OAB GO014526	004	2012.0000288-1
Vicente Dziubat OAB PR014065	005	2012.0000304-7

Yara Alexandra Dias Christófolli OAB PR033122	006	2009.0000332-7

001 2011.0000244-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Bihl Elerian Zanetti OAB PR028481
Advogado: Eline Horoki Oliveira OAB PR053521
Advogado: Jeriel dos Passos OAB PR056865
Réu: Joelson Sant'Anna da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 13:30 do dia 13/05/2013

002 2011.0000244-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Bihl Elerian Zanetti OAB PR028481
Advogado: Eline Horoki Oliveira OAB PR053521
Advogado: Jeriel dos Passos OAB PR056865
Réu: Joelson Sant'Anna da Silva
Objeto: Conheço dos presentes embargos e dou provimento aos mesmos, tendo em vista o contido na Súmula 337 do STJ, que reza: "É cabível a suspensão condicional do processo na desclassificação do crime e na procedência parcial da pretensão punitiva." Não havendo ainda o trânsito em julgado e, ainda, para que não se alegue nulidade, declaro sem efeito a condenação do réu JOELSON SANT'ANNA DA SILVA nas penas do artigo 12 da Lei nº 10.826/2003, todavia mantendo a decisão meritória de desclassificação do crime do artigo 14 da Lei nº 10.826/2003 e a absolvição em relação ao crime de ameaça (artigo 147 do Código Penal), para que se produzam os jurídicos e legais efeitos após o trânsito em julgado.
E já havendo nestes autos a proposta de suspensão condicional do processo, designo a data para audiência como sendo dia 13 de maio de 2013, às 13:30.
Proceda-se à correção nos sistemas de registro da sentença de fls.125/131, em harmonia com o aduzido acima.

003 2012.0000378-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Kathia Lisane Boehs Mocelin OAB PR030137
Réu: Vitor Mendes dos Santos Junior
Objeto: I - Havendo testemunha(s) arrolada(s) pela Defesa (fls.34), intime-se para que se manifeste, nos termos do artigo 209, §2º, do Código de Processo Penal e ainda do artigo 5º, inciso LXXVIII, da CF/88, sobre a necessidade efetiva de oitiva da(s) mesma(s) - no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, sendo a(s) de mero caráter abonatório passível(is) de juntada de declarações para tanto;
II - Exaurido o prazo supra mencionado, dê-se vista destes autos ao Ministério Público para manifestar-se sobre o teor da Defesa Preliminar;
III - Cumpridos todos os itens, novamente conclusos para decisão.

004 2012.0000288-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Pedro José Teles OAB GO014526
Réu: Wesley Jose Alves dos Santos
Objeto: I - Havendo testemunha(s) arrolada(s) pela Defesa (fls.68), intime-se para que se manifeste, nos termos do artigo 209, §2º, do Código de Processo Penal e ainda do artigo 5º, inciso LXXVIII, da CF/88, sobre a necessidade efetiva de oitiva da(s) mesma(s) - no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, sendo a(s) de mero caráter abonatório passível(is) de juntada de declarações para tanto;
II - Exaurido o prazo supra mencionado, dê-se vista destes autos ao Ministério Público para manifestar-se sobre o teor da Defesa Preliminar;
III - Cumpridos todos os itens, novamente conclusos para decisão.

005 2012.0000304-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PITANGA / PR
Autos de origem: 201100001905
Advogado: Vicente Dziubat OAB PR014065
Réu: João Saqueto
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 13:30 do dia 26/02/2013

006 2009.0000332-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Yara Alexandra Dias Christófolli OAB PR033122
Réu: Carlos Adriano Strauh
Objeto: Vista aos apelantes pelo prazo de 08 (oito) dias, para as suas razões.

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cambé Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Diogo Diniz Lopes Sola OAB PR057472	001	2011.0001362-8
Fabio Enrique Gonçalves OAB PR058812	001	2011.0001362-8
Francielle Calegari de Souza OAB PR042421	003	2011.0001856-5
Jeferson da Cruz Costa OAB PR011832	002	2013.0000203-4
Joao Eugenio Fernandes de Oliveira OAB PR038740	001	2011.0001362-8
Jose Amaro OAB PR011311	004	2013.0000003-1
Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558	004	2013.0000003-1
Pedro Marcolino Costa OAB PR054415	002	2013.0000203-4
Sandra Regina Marcolino Costa OAB PR011833	002	2013.0000203-4
	005	2012.0000191-5

001 2011.0001362-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Diogo Diniz Lopes Sola OAB PR057472
Advogado: Fabio Enrique Gonçalves OAB PR058812
Advogado: Joao Eugenio Fernandes de Oliveira OAB PR038740
Réu: Rene Antonio Ribeiro dos Santos
Objeto: INTIME-SE OS DEFENSORES DO RÉU, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTEM MEMORIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 403, PARÁGRAFO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NOVA REDAÇÃO.

002 2013.0000203-4 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Jeferson da Cruz Costa OAB PR011832
Advogado: Pedro Marcolino Costa OAB PR054415
Advogado: Sandra Regina Marcolino Costa OAB PR011833
Requerente: Ricardo Martins
Objeto: Fls: 51/52: "... Diante do exposto, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva formulado por RICARDO MARTINS...".

003 2011.0001856-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francielle Calegari de Souza OAB PR042421
Réu: Lynneker Rosa Nascimento
Objeto: Despacho em 18/02/2013: "...1) Recebo o recurso de apelação manifestado às fls. 328, em seu efeito devolutivo (art. 597, CPP). 2) Abra-se vista dos autos ao Apelante para apresentar suas razões recursais, no prazo sucessivo de oito dias (art. 600, CPP), sob pena de subida sem elas (art. 601, CPP)..."

004 2013.0000003-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Amaro OAB PR011311
Advogado: Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558
Réu: Georgen de Melo Panissa
Réu: Rafael Henrique Fracari
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 12/03/2013

005 2012.0000191-5 Execução da Pena
Advogado: Sandra Regina Marcolino Costa OAB PR011833
Réu: Claudemir Faria
Objeto: Fls: 93/98: "... Assim, não existindo outro meio de garantir os direitos assegurados pela Lei de Execuções Penais ao requerente, autorizo que o mesmo permaneça em prisão domiciliar, até que seja disponibilizada a vaga na unidade prisional adequada...".

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campina Grande do Sul Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Bihl Elerian Zanetti OAB PR028481	001	2009.0000011-5
Carolina Ribas OAB PR052422	003	2012.0000885-5
Elerson Galiotto OAB PR032847	005	2003.0000215-0
Ivan de Lima OAB PR053452	002	2010.0000744-8
	004	2013.0000045-7
Juliana Heindyk OAB PR048837	006	2010.0000403-1
Luciana Vaz Adamoli OAB PR056859	003	2012.0000885-5
Luiza Stocco OAB PR053711	006	2010.0000403-1
Mario Rogério Dias OAB PR025626	008	2006.0000170-1
Nivaldo Moran OAB PR007808	003	2012.0000885-5
Silvia Leontina Moro Pires OAB PR010015	007	2012.0000685-2

001 2009.0000011-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Bihl Elerian Zanetti OAB PR028481
Réu: Anderson Ribeiro Ramos
Objeto: "Ao procurador do réu para apresentar as alegações finais no prazo legal."

002 2010.0000744-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ivan de Lima OAB PR053452

Réu: José Carlos Kezerle
Objeto: "Recebo o recurso de apelação de fls. 105. Intime-se o defensor para apresentar as razões da Apelação Criminal, no prazo legal."

003 2012.0000885-5 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado: Carolina Ribas OAB PR052422
Advogado: Luciana Vaz Adamoli OAB PR056859
Advogado: Nivaldo Moran OAB PR007808
Objeto: " Considerando que a noticiada foi intimada da decisão em 19.11.2012 e apresentou constestação à medida protetiva aplicada somente em 02.01.2013, sendo que o prazo para a manifestação é de 05 (cinco) dias, conforme estabelece o artigo 13 da Lei nº 11.340/2006, combinado com o artigo 802 do Código de Processo Civil, assim, deixo de receber a contestação a medida protetiva(fls. 32/35), porquanto considero a intempestividade da mesma.
Desentranhem-se os documentos de folhas 32/36 e 38/44, e entregue aos subscritores, mediante recibo."

004 2013.0000045-7 Insanidade Mental do Acusado
Advogado: Ivan de Lima OAB PR053452
Objeto: " Informo que o exame de Sanidade Mental referente ao reú Izac Gonçalves de Oliveira, está agendado para o dia 27 de novembro de 2013 as 09 hrs, nas dependencias do Complexo Medico Penal do parana, sito na Av. Ivone Pimentel, s/nº, Canguiri."

005 2003.0000215-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elerson Galiotto OAB PR032847
Réu: José de Jesus
Objeto: "Tendo em vista o teor da certidão de fls. 181, e a inércia do réu em apresentar resposta a acusação, nomeio o Doutor Elerson Galiotto, inscrito na OAB/PR sob nº 32.847 sob a fé de seu grau, para promover a defesa do denunciado Jose de Jesus.
Intime-se o defensor nomeado para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias."

006 2010.0000403-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Heindyk OAB PR048837
Advogado: Luiza Stocco OAB PR053711
Réu: Humberto Rodrigues da Cruz
Réu: Wagner Vinicius Micos
Réu: Humberto Rodrigues da Cruz
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: ""ante o exposto julgo procedente a denúncia para o fim de condenar os réus Wagner Vinius Micos e Humberto Rodrigues da Cruz, anteriormente qualificados, à pena do artigo 312 caput, do Código Penal. ""
Penas
Privativa de liberdade: 7 anos em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 70
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Wagner Vinicius Micos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: ""ante o exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar os réus Wagner ViniciusMicos e Humberto Rodrigues da Cruz, anteriormente qualificados, à pena do artigo 312, caput, do Código Penal.""
Penas
Privativa de liberdade: 9 anos e 6 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 100
- Proporção do Salário Mínimo: 1/3
Magistrado: Paula Priscila Candeo Haddad Figueira

007 2012.0000685-2 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Silvia Leontina Moro Pires OAB PR010015
Requerente: Adriano Gomes
Objeto: "Ante ao exposto e ao mais que dos autos consta, em acolhimento ao parecer do Ministério Publico, defiro o presente pedido de restituição do veículo Fiesta Sedan, ano 2010, placas AUH-0473, cor prata, à Adriano Gomes, qualificado nos autos."

008 2006.0000170-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mario Rogério Dias OAB PR025626
Réu: Leandro Oscar Barilli
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 05/03/2013

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campo Mourão 1ª Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Marcio Berbet OAB PR028722	002	2004.0000039-6
Ricardo Borges Botaro OAB PR032995	001	2011.0000676-1

001 2011.0000676-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ricardo Borges Botaro OAB PR032995
Réu: Aldemiro Lima Nantes
Objeto: Intime-se o defensor do acusado para regularizar a petição de fls. 162/163, no prazo de 3 (três) dias, eis que apócrifa.

002 2004.0000039-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcio Berbet OAB PR028722
Réu: Marlena Nascimento Silva
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: FOZ DO IGUAÇU/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Réu: Marlena Nascimento Silva
Testemunha de Defesa: Pascoal Fermino Filho
Réu: Rosaria Aparecida Leal Chaves
Réu: Silvia Claro de Souza
Prazo: 30 dias

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campo Mourão 2ª Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Marcio Berbet OAB PR028722	001	2012.0002231-9

001 2012.0002231-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcio Berbet OAB PR028722
Objeto: Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de março de 2013, às 14h00, em que figura como réu CARLOS ROBERTO LEAL DOS SANTOS.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campo Mourão 2ª Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Miguel Batista Ribeiro OAB PR053912	001	2012.0002047-2

001 2012.0002047-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Miguel Batista Ribeiro OAB PR053912
Objeto: Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de março de 2013, às 15h30min, em que figura como ré VIVIANE DOS SANTOS.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campo Mourão 2ª Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho OAB PR017894	001	2012.0000257-1
Hugo Tétto Junior OAB PR017017	001	2012.0000257-1
Larissa Fernanda Moraes Bueno OAB PR034551	001	2012.0000257-1

001 2012.0000257-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho OAB PR017894
Advogado: Hugo Tétto Junior OAB PR017017
Advogado: Larissa Fernanda Moraes Bueno OAB PR034551
Réu: Paulo Sergio Teodoro da Silva Junior
Réu: Paulo Sergio Teodoro da Silva Junior
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"

Dispositivo: "ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE a denúncia e seu aditamento para condenar o réu PAULO SERGIO TEODORO DA SILVA JUNIOR nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I, II e V, combinado com o artigo 61, inciso I, ambos do Código Penal. "
Penas
Privativa de liberdade: 9 anos e 6 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 47
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Mario Carlos Carneiro

CASCAVEL

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 1ª Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Arnaldo Costa Faria OAB PR012152	001	2012.0000001-3
Lauri da Silva OAB PR027557	003	2011.0003639-3
Silvane Fruett OAB PR051986	004	2012.0005905-0
Valeriano Aparecido Medeiros OAB PR038415	002	2012.0006886-6

001 2012.0000001-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Arnaldo Costa Faria OAB PR012152
Réu: Valdeci Ferreira Ramalho
Objeto: INTIME-SE O DEFENSOR da audiência designada pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel/PR para o dia 11/03/2013 às 15:40; BEM COMO para juntar procuração nestes autos de nº 2012.1-3.

002 2012.0006886-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / GUARAPUAVA / PR
Autos de origem: 200600009915
Advogado: Valeriano Aparecido Medeiros OAB PR038415
Réu: Altair Tomazeli
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:10 do dia 08/03/2013

003 2011.0003639-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Lauri da Silva OAB PR027557
Réu: Anderson dos Santos Goncalves
Objeto: JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DESIGNADO PARA O DIA 21.03.2013, 09H

004 2012.0005905-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Silvane Fruett OAB PR051986
Réu: Roberto Felix da Silva
Réu: Rodrigo Felix da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:20 do dia 28/02/2013

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 2ª Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alvaro Fabio Krefta OAB PR043442	007	2013.0001262-5
Arley Mozel OAB PR054127	007	2013.0001262-5
Carolina Cecilia Piccinin Borges OAB PR044391	007	2013.0001262-5
Ester Eunice de Souza OAB PR053714	008	2010.0004901-9
Fabíola Aparecida Alves Bogo OAB PR057090	001	2011.0005132-5
Gilmar Antonio Oltramari OAB PR020626	005	2011.0000601-0
	006	2011.0000601-0
Gustavo Cotrim da Cunha Silva OAB SP253645	007	2013.0001262-5
Luciano Milani Neckel OAB PR049244	004	2002.0000324-3
Marlon Bogo OAB PR050349	001	2011.0005132-5
Michael Hiromi Zampronio Myazaki OAB PR033082	002	2012.0002769-8
Michell Risso OAB PR035771	001	2011.0005132-5
Olavo David Junior OAB PR039505	004	2002.0000324-3
Vilmar Zornitta OAB PR046614	003	2011.0000476-9
Vitor Hugo Scartezini OAB PR014155	004	2002.0000324-3

001 2011.0005132-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Fabíola Aparecida Alves Bogo OAB PR057090
Advogado: Marlon Bogo OAB PR050349
Advogado: Michell Risso OAB PR035771
Réu: Alcides Tonhato
Réu: Terezinha Terebinto Bogo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 06/05/2013 Intimen-se também os defensores, da expedição nesta data, de Carta Precatória para a Comarca de Guarapuava/PR, com a finalidade de interrogatório e intimação do acusado ALCIDES.

002 2012.0002769-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Michael Hiromi Zampronio Myazaki OAB PR033082
Réu: Pedro Valderi da Silva Almeida
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PIRAQUARA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Juliano Ernesto Arruda
Prazo: 40 dias

003 2011.0000476-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vilmar Zornitta OAB PR046614
Réu: Leonardo de Oliveira
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PATOS DE MINAS/MG
Finalidade: Intimação do Acusado
Réu: Leonardo de Oliveira
Prazo: 40 dias

004 2002.0000324-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luciano Milani Neckel OAB PR049244
Advogado: Olavo David Junior OAB PR039505
Advogado: Vitor Hugo Scartezini OAB PR014155
Réu: Benedito Pereira da Cruz
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: MARINGÁ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Marcos Antonio da Silva
Prazo: 40 dias

005 2011.0000601-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gilmar Antonio Oltramari OAB PR020626
Réu: Herik Oliveira Carneiro
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CUIABÁ/MT
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Flavio Antonio Catarucci
Prazo: 40 dias

006 2011.0000601-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gilmar Antonio Oltramari OAB PR020626
Réu: Herik Oliveira Carneiro
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CIANORTE/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Sergio Protazio Correa Gomes
Prazo: 40 dias

007 2013.0001262-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / Mauá / SP
Autos de origem: 0019795-35.2011.8.26.0348
Advogado: Alvaro Fabio Krefta OAB PR043442
Advogado: Arley Mozel OAB PR054127
Advogado: Carolina Cecilia Piccinin Borges OAB PR044391
Advogado: Gustavo Cotrim da Cunha Silva OAB SP253645
Réu: Josinaldo Silva dos Santos
Réu: Reginaldo de Pinho Mendonca
Réu: Roberta Rocha de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:15 do dia 19/03/2013

008 2010.0004901-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ester Eunice de Souza OAB PR053714
Objeto: INTIMAÇÃO do defensor do réu DARLAN MAIATTI BRITTA, para que o réu, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais e pena de multa, conforme conta nos autos, sob pena de execução.

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 3ª Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cezar Paulo Lazzarotto OAB PR018035	001	2010.0000185-7
Glauco Salvatti Pinto OAB PR026539	002	2012.0006716-9

001 2010.0000185-7 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Advogado: Cezar Paulo Lazzarotto OAB PR018035
Réu: Maria Helena Nardi Rodrigues
Objeto: Diante do teor do informado à fl. 530 é incompatível com o já noticiado na certidão de fl.524, manifeste-se novamente a defesa, no prazo de 03 dias, quanto a testemunha de defesa Moacir.

002 2012.0006716-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Glauco Salvatti Pinto OAB PR026539
Réu: Rafael Simsen Lauxen
Objeto: Apresente a defesa do réu, suas alegações finais, no prazo legal.

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 4ª Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Augusto José Bittencourt OAB PR015438	004	2010.0001273-5
Elvis Bittencourt OAB PR019015	004	2010.0001273-5
Emerson Alfredo Fogaça de Aguiar OAB PR023868	004	2010.0001273-5
Gyanny Carla Padovani OAB PR029456	003	2012.0005533-0
Lauri da Silva OAB PR027557	002	2006.0000162-0
	004	2010.0001273-5
Mauricio Berto OAB PR047432	004	2010.0001273-5
Neusa Fatima Refatti OAB PR031003	001	2011.0005641-6
Patricia Francisco de Souza OAB PR031483	004	2010.0001273-5

001 2011.0005641-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Assistente de Acusação: Maria Teixeira Camargo
Advogado: Neusa Fatima Refatti OAB PR031003
Objeto: Intime-se a nobre defensora para que justifique o abandono de causa, sob pena de incidir nas sanções do art. 265 do Código de Processo Penal, visto que foi devidamente intimada para apresentar razões de recurso e manteve-se inerte.

002 2006.0000162-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lauri da Silva OAB PR027557
Réu: Fredolino Otávio Stack
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: FOZ DO IGUAÇU/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Vítima: Marilete Sueli Stack
Prazo: 20 dias

003 2012.0005533-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Indiciado: Alberi Antonio Daubermann
Advogado: Gyanny Carla Padovani OAB PR029456
Objeto: Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 46), intimando-se a advogada constituída para apresentar as razões no prazo legal, sob pena do Recurso ser remetido à instância superior no estado em que se encontra (art. 601, CPP)

004 2010.0001273-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Augusto José Bittencourt OAB PR015438
Advogado: Elvis Bittencourt OAB PR019015
Advogado: Emerson Alfredo Fogaça de Aguiar OAB PR023868
Advogado: Lauri da Silva OAB PR027557
Advogado: Mauricio Berto OAB PR047432
Advogado: Patricia Francisco de Souza OAB PR031483
Réu: Omessias Seitz
Objeto: Intime-se o advogado do acusado, para que apresente as alegações finais no prazo legal.

CASTRO

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Castro Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aknaton Toczek Souza OAB PR049242	008	2012.0001178-3
Angelo Pilatti Junior OAB PR002472	005	2004.0000238-0
	006	2004.0000238-0
Carlos Roberto de Almeida OAB PR017569	004	2007.0000200-9
Cesar Antonio Gasparetto OAB PR038662	011	2012.0001195-3
Fabio Jose de Farias OAB PR037070	002	2007.0000246-7
	009	2012.0001190-2
	012	2010.0001041-4
Julio Adriano Tonatto Philbert OAB PR055633	007	2012.0001208-9
Julio Cezar Svieck Fontoura OAB PR058262	001	2011.0000324-0
Layla Lais Fronza OAB SC031815	003	2013.0000166-6
Leonardo Sakai OAB PR030760	010	2012.0001222-4
Luiz Adao Marques OAB SP132916	004	2007.0000200-9
Luiz Carlos Avila Junior OAB SC042355	003	2013.0000166-6
Pedro Vogler Filho OAB PR021798	004	2007.0000200-9

001 2011.0000324-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Julio Cezar Svieck Fontoura OAB PR058262
Réu: Angela Rodrigues Martins
Objeto: Fica a defesa intimada de que foi agendada avaliação psicológica da vítima I. L. M. B. para a data de 04 e 05 de março de 2013, às 16:30, na sala de Psicologia do Fórum.

002 2007.0000246-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Fabio Jose de Farias OAB PR037070
Réu: Jair de Paula Saldanha
Réu: Jose Adilson Saldanha
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PONTA GROSSA/PR
Finalidade: Citação e Interrogatório
Réu: Jair de Paula Saldanha
Réu: Jose Adilson Saldanha
Prazo: 30 dias

003 2013.0000166-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / Itajaí / SC
Autos de origem: 033.11.012345-2
Advogado: Layla Lais Fronza OAB SC031815
Advogado: Luiz Carlos Avila Junior OAB SC042355
Réu: Ildo Menegatti Filho
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 13:00 do dia 28/02/2013

004 2007.0000200-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Verenilson Pedro Barause
Advogado: Carlos Roberto de Almeida OAB PR017569
Advogado: Luiz Adao Marques OAB SP132916
Advogado: Pedro Vogler Filho OAB PR021798
Réu: Leandro Vriesman
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 17:30 do dia 20/03/2013

005 2004.0000238-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Angelo Pilatti Junior OAB PR002472
Réu: Jose Ezidio Macedo
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CERRO AZUL/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Jose Ezidio Macedo
Testemunha de Acusação: Ronie Costa
Prazo: 20 dias

006 2004.0000238-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Angelo Pilatti Junior OAB PR002472
Réu: Jose Ezidio Macedo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 12/03/2013

007 2012.0001208-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / PONTA GROSSA / PR
Autos de origem: 200100001265
Advogado: Julio Adriano Tonatto Philbert OAB PR055633
Réu: Irones Tonatto
Réu: Martinha Antunes dos Santos
Réu: Sandra Mara Rogoski
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:30 do dia 15/03/2013

008 2012.0001178-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / PONTA GROSSA / PR
Autos de origem: 201000005828
Advogado: Aknaton Toczek Souza OAB PR049242
Réu: Elton Antunes Machado
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:30 do dia 15/03/2013

009 2012.0001190-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PIRAÍ DO SUL / PR
Autos de origem: 201000000583
Advogado: Fabio Jose de Farias OAB PR037070
Réu: Marcelo Jose Esperandio
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 15/03/2013

010 2012.0001222-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MANDAGUAÇU / PR

Autos de origem: 201100002006
Advogado: Leonardo Sakai OAB PR030760
Réu: Alex Sandro Machado
Réu: Diones dos Santos da Silva
Réu: Iuri Natalino de Almeida
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:00 do dia 15/03/2013

011 2012.0001195-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / PONTA GROSSA / PR
Autos de origem: 200800008998
Advogado: Cesar Antonio Gasparetto OAB PR038662
Réu: Marcio Ari Alves Correia
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 12/03/2013

012 2010.0001041-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio Jose de Farias OAB PR037070
Réu: Lauro Marlon Bastos Gomes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 13/03/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Castro Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Gustavo Souza Mandalozzo OAB PR018193	006	2013.0000125-9
Henrique Henneberg OAB PR018648	006	2013.0000125-9
José Jairo Baluta OAB PR022877	002	2011.0000843-8
Jurandir Cecilio Sandrini OAB PR007872	003	2013.0000206-9
Luiz Jorge Kordel OAB PR027824	001	2012.0001585-1
	005	2012.0001211-9
Marcelo Fabiano Greskiv OAB PR026999	004	2013.0000183-6

001 2012.0001585-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Luiz Jorge Kordel OAB PR027824
Réu: Roque do Nascimento Mainardes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 28/02/2013

002 2011.0000843-8 Execução da Pena
Advogado: José Jairo Baluta OAB PR022877
Réu: Jose Pedro Bomfim Martins
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 15:00 do dia 19/03/2013

003 2013.0000206-9 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Jurandir Cecilio Sandrini OAB PR007872
Requerente: Cristiano Moreira
Objeto: Despacho em 20/02/2013: Diante do exposto mantenho a prisão preventiva de CRISTIANO MOREIRA por entender ainda presentes os pressupostos processuais e requisitos que legitimaram a sua decretação. Intime-se.

004 2013.0000183-6 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Marcelo Fabiano Greskiv OAB PR026999
Requerente: Paulo Henrique Gaia
Objeto: Despacho em 20/02/2013: Primeiramente, juntem-se cópias da decisão de concessão de liberdade provisória ao requerente Paulo Henrique Gaia proferida nos autos de Prisão em Flagrante, do comprovante de recolhimento de fiança, bem como do alvará de soltura e respectivo comprovante de cumprimento. Tendo em vista que na data de 18/02/2013 foi concedida liberdade provisória ao requerentem conforme decisão juntada aos autos, verifica-se que ocorreu a perda do objeto, motivo pelo qual, arquivem-se. Diligências necessárias.

005 2012.0001211-9 Execução da Pena
Advogado: Luiz Jorge Kordel OAB PR027824
Réu: Jose Fernando Bauer
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 13:45 do dia 21/03/2013

006 2013.0000125-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Federal e Juizado Especial Federal / CAMPO MOURÃO / PR
Autos de origem: 5000904-53.2010.404.7010
Réu/indiciado: Antonio Moro & Cia Ltda
Réu/indiciado: Antonio Moro Neto
Réu/indiciado: Joao Moro Junior
Advogado: Gustavo Souza Mandalozzo OAB PR018193
Advogado: Henrique Henneberg OAB PR018648
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 17:00 do dia 08/03/2013

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Catanduvas Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Mario Jose Correa OAB SC002956	001	2012.0000628-3
Mauro Philippi OAB SC004913	001	2012.0000628-3

001 2012.0000628-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / Braço do Norte / SC
Autos de origem: 010.09.004491-6
Advogado: Mario Jose Correa OAB SC002956
Advogado: Mauro Philippi OAB SC004913
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:15 do dia 06/03/2013

CERRO AZUL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cerro Azul Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andre Henrique Chandelier OAB PR053517	002	2006.0000034-9
Laurihetty de Moura e Costa OAB PR009121	001	2006.0000004-7
Luis Fernando Nesso Ramos da Silva OAB PR045036	001	2006.0000004-7
Ronaldo Anselmo de Assis OAB PR054781	003	2004.0000045-0

001 2006.0000004-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Laurihetty de Moura e Costa OAB PR009121
Advogado: Luis Fernando Nesso Ramos da Silva OAB PR045036
Réu: Alexsandro Balles
Réu: Arilson Pedro Balles
Objeto: Ciência à defesa da decretação da revelia do acusado ALEXSANDRO BALLES, com fucro no art. 367 do CPP. Expedido edital de intimação do indigitado, com prazo de 10 (dez) dias.

002 2006.0000034-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Andre Henrique Chandelier OAB PR053517
Réu: Ronaldo de Moura Costa
Objeto: Ciência da data designada para inquirição da testemunha de acusação Amilton dos Santos, dia 02/04/2013, às 15:20 horas, no Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Pinhais/PR, cuja Carta Precatória se encontra lá registrada sob nº 2012.0002285-8.

003 2004.0000045-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ronaldo Anselmo de Assis OAB PR054781
Réu: Angelo Jose Marcondes de Oliveira
Réu: Angelo Jose Marcondes de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER o acusado ANGELO JOSÉ MARCONDES DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, da imputação que lhe foi feita, com fulcro no artigo 386, inciso IV, do CPP."
Magistrado: Marcos Takao Toda

CHOPINZINHO

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Chopinzinho Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Celito Lucas OAB PR025493	003	2007.0000101-0
	005	2009.0000307-6
Delomar Soares Godoi OAB PR051368	005	2009.0000307-6
Diego Zanetti Roos OAB PR040205	002	2012.0000243-1
Eladio Luiz Roos OAB PR012106	002	2012.0000243-1
Ivanir Fontana OAB PR016953	001	2012.0000238-5
Odacir Giaretta OAB PR016084	004	2006.0000107-8

001 2012.0000238-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ivanir Fontana OAB PR016953
Réu: Jose Carlos Lourenço
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 10/04/2013

002 2012.0000243-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Diego Zanetti Roos OAB PR040205
Advogado: Eladio Luiz Roos OAB PR012106
Réu: Ademir Detogni
Objeto: Intimar defensor do réu para que se manifeste acerca do pleito desistência entabulado pelo parquet á fl. 99.

003 2007.0000101-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Celito Lucas OAB PR025493
Réu: Alcir Brusamarello
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 10/04/2013

004 2006.0000107-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Odacir Giaretta OAB PR016084
Réu: Maria Rosa de Lima
Réu: Ronildo Castanho de Moraes
Objeto: Intimar defensor do réu para que se manifeste acerca do pleito da desistência entabulado pelo parquet à fl. 343.

005 2009.0000307-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Celito Lucas OAB PR025493
Advogado: Delomar Soares Godoi OAB PR051368
Réu: Itamar Abulquerque
Objeto: Intimar defensor do réu do inteiro teor da sentença de fls.141/147, quanto a não localização do réu, conforme despacho de fls.170.

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Alberto da Silva OAB PR048366	001	2012.0000201-6
	004	2011.0000495-5
Claudio Sidiney de Lima OAB PR030850	002	2006.0000004-7
Jose Paes Sobrinho OAB PR018637	003	2011.0000113-1
Vilmar Bazotti Fernandes OAB PR043358	005	2011.0000119-0

001 2012.0000201-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Carlos Alberto da Silva OAB PR048366
Réu: Edson Ferreira
Objeto: Despacho em 14/02/2013: Havendo intimação ao réu para apresentar defesa preliminar e tendo trancorrido in albis o prazo, nomeio Advogado ao acusado o Drº. Carlos Alberto da Silva, advogado militante nesta comarca, sob a fé de seu grau.
Intime-se.
Aceitando o encargo, dê-se-lhe vista dos autos. Caso contrario voltem conclusos.

002 2006.0000004-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudio Sidiney de Lima OAB PR030850
Réu: Robson da Silva Oliveira
Objeto: Despacho em 14/02/2013: Havendo intimação ao réu para apresentar defesa preliminar e tendo trancorrido in albis o prazo, nomeio Advogado ao acusado o Drº. Claudio S. de Lima, advogado militante nesta comarca, sob a fé de seu grau.
Intime-se.
Aceitando o encargo, dê-se-lhe vista dos autos. Caso contrario voltem conclusos.

003 2011.0000113-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jose Paes Sobrinho OAB PR018637
Réu: Olavio Jose da Silva
Objeto: Despacho em 14/02/2013: Havendo intimação ao réu para apresentar defesa preliminar e tendo trancorrido in albis o prazo, nomeio Advogado ao acusado o Drº. José Paes Sobrinho, advogado militante nesta comarca, sob a fé de seu grau.
Intime-se.
Aceitando o encargo, dê-se-lhe vista dos autos. Caso contrario voltem conclusos.

004 2011.0000495-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Alberto da Silva OAB PR048366
Réu: Luciano Luiz Correia
Objeto: Despacho em 14/02/2013: Havendo intimação ao réu para apresentar defesa preliminar e tendo trancorrido in albis o prazo, nomeio Advogado ao acusado o Drº. Carlos Alberto da Silva, advogado militante nesta comarca, sob a fé de seu grau.
Intime-se.
Aceitando o encargo, dê-se-lhe vista dos autos. Caso contrario voltem conclusos.

005 2011.0000119-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vilmar Bazotti Fernandes OAB PR043358
Réu: Luciano Sant'Ana de Oliveira
Objeto: Despacho em 14/02/2013: Havendo intimação ao réu para apresentar defesa preliminar e tendo trancorrido in albis o prazo, nomeio Advogado ao acusado o Drº. Vilmar B. Fernandes, advogado militante nesta comarca, sob a fé de seu grau.
Intime-se.
Aceitando o encargo, dê-se-lhe vista dos autos. Caso contrario voltem conclusos.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Gessimar Ferreira Soares OAB PR027592	001	2011.0000482-3

001 2011.0000482-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gessimar Ferreira Soares OAB PR027592
Réu: Vagno da Silva Saraiva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 15/03/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Silvana Carraro Aguiar OAB PR027939	001	2012.0000144-3

001 2012.0000144-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Silvana Carraro Aguiar OAB PR027939
Réu: Dione de Oliveira Santos
Objeto: Despacho em 18/02/2013: Em substituição, nomeio Advogado ao acusado a Drª. Silvana C. de Aguiar, advogada militante nesta comarca, sob a fé de seu gra.
Intime-se.
Aceitando o encargo, dê-se-lhe vista dos autos. Caso contrario voltem conclusos.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Augusto Tormena Neto OAB PR046632	005	2012.0000147-8
Cleuza Peron OAB PR028803	004	2012.0000373-0
Jeovani Bonadiman Blanco OAB PR023807	003	2005.0000079-7
Jose das Graças de Souza Duraes OAB PR027670	002	2012.0000339-0
	005	2012.0000147-8
Jose Raki Theodoro Guimaraes OAB PR035654	005	2012.0000147-8

	006	2011.0000435-1
Luiz Rogerio Moacir OAB PR060808	001	2012.0000406-0
Silvana Carraro Aguiar OAB PR027939	007	2009.0000422-6

001 2012.0000406-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Rogerio Moacir OAB PR060808
Réu: Maria Aparecida de Souza
Objeto: Despacho em 14/02/2013: Havendo intimação ao réu para apresentar defesa preliminar e tendo trancorrido in albis o prazo, nomeio Advogado ao acusado o Drº. Luiz Rogério Moacir, advogado militante nesta comarca, sob a fé de seu grau.
Intime-se.
Aceitando o encargo, dê-se-lhe vista dos autos. Caso contrario voltem conclusos.

002 2012.0000339-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose das Graças de Souza Duraes OAB PR027670
Réu: David Wender Bonilho
Objeto: Despacho em 14/02/2013: Havendo intimação ao réu para apresentar defesa preliminar e tendo trancorrido in albis o prazo, nomeio Advogado ao acusado o Drº. José das Graças de Souza Durães, advogado militante nesta comarca, sob a fé de seu grau.
Intime-se.
Aceitando o encargo, dê-se-lhe vista dos autos. Caso contrario voltem conclusos.

003 2005.0000079-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jeovani Bonadiman Blanco OAB PR023807
Réu: José Calmerino da Rocha
Objeto: Despacho em 14/02/2013: Havendo intimação ao réu para apresentar defesa preliminar e tendo trancorrido in albis o prazo, nomeio Advogado ao acusado o Drº. Jeovani B. Blanco, advogado militante nesta comarca, sob a fé de seu grau.
Intime-se.
Aceitando o encargo, dê-se-lhe vista dos autos. Caso contrario voltem conclusos.

004 2012.0000373-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleuza Peron OAB PR028803
Réu: Marcos Teixeira dos Santos
Objeto: Despacho em 14/02/2013: Havendo intimação ao réu para apresentar defesa preliminar e tendo trancorrido in albis o prazo, nomeio Advogado ao acusado a Drª. Cleuza Peron, advogada militante nesta comarca, sob a fé de seu grau.
Intime-se.
Aceitando o encargo, dê-se-lhe vista dos autos. Caso contrario voltem conclusos.

005 2012.0000147-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Augusto Tormena Neto OAB PR046632
Advogado: Jose das Graças de Souza Duraes OAB PR027670
Advogado: Jose Raki Theodoro Guimaraes OAB PR035654
Réu: Emidio Donizete Barbosa
Réu: Everton Moreira de Oliveira
Réu: Roberto Bilach Barboza
Objeto: Despacho em 14/02/2013: Havendo intimação aos réus para apresentarem defesa preliminar e tendo trancorrido in albis o prazo, nomeio Advogado ao acusado EMIDIO DONIZETE BARBOSA o Drº. JOSÉ RAKI T. GUIMARÃES, sob a fé de seu grau; ao acusado EVERTON MOREIRA DE OLIVEIRA, o Drº. AUGUSTO TORMENA NETO sob a fé de seu grau e ao acusado ROBERTO BILACH BARBOZA, o Drº JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA DURÃES.
Intime-se.
Aceitando o encargo, dê-se-lhe vista dos autos. Caso contrario voltem conclusos.

006 2011.0000435-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Raki Theodoro Guimaraes OAB PR035654
Réu: Ricardo Cristiano de Paula
Objeto: Despacho em 14/02/2013: Havendo intimação ao réu para apresentar defesa preliminar e tendo trancorrido in albis o prazo, nomeio Advogado ao acusado o Drº. Jos[e Raki T. Guimarães, advogado militante nesta comarca, sob a fé de seu grau.
Intime-se.
Aceitando o encargo, dê-se-lhe vista dos autos. Caso contrario voltem conclusos.

007 2009.0000422-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Silvana Carraro Aguiar OAB PR027939
Réu: Rodrigo Fernandes da Silva
Objeto: Despacho em 14/02/2013: Havendo intimação ao réu para apresentar defesa preliminar e tendo trancorrido in albis o prazo, nomeio Advogado ao acusado a Drª. Silvana C. de Aguiar, advogada militante nesta comarca, sob a fé de seu grau.
Intime-se.
Aceitando o encargo, dê-se-lhe vista dos autos. Caso contrario voltem conclusos.

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colombo 1ª Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Barbara Firakowski Ferreira OAB PR049182	001	2005.0001588-3
Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403	006	2004.0000274-7
Érico Rodrigo Tashiro Gonçalves OAB PR054046	003	2007.0000746-9
	004	2007.0000746-9
Fabio Luis de Lima OAB PR026207	002	2008.0002390-3
Fernando Cesar da Costa Ferreira OAB PR017518	001	2005.0001588-3
Gisele Maria Reis OAB PR030642	003	2007.0000746-9
	004	2007.0000746-9
Ricardo Alves Pereira OAB PR057737	007	2012.0001582-7
Sandra Bertipaglia OAB PR027887	008	2012.0000311-0
Walter Ronaldo Basso OAB PR014149	005	2008.0000648-0

001 2005.0001588-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Barbara Firakowski Ferreira OAB PR049182
Advogado: Fernando Cesar da Costa Ferreira OAB PR017518
Réu: Paulo Marcos Zaiantz
Réu: Paulo Marcos Zaiantz
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "...ante a ausência de provas suficientes para a condenação, com fundamento no art. 386, VII, CPP."
Magistrado: Wilson Jose de Freitas Junior

002 2008.0002390-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio Luis de Lima OAB PR026207
Réu: Francisco Dias Junior
Réu: Francisco Dias Junior
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da condenação"
Dispositivo: "...Declaro extinta a punibilidade do réu..."
Magistrado: Wilson Jose de Freitas Junior

003 2007.0000746-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Érico Rodrigo Tashiro Gonçalves OAB PR054046
Advogado: Gisele Maria Reis OAB PR030642
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 28/03/2013

004 2007.0000746-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Érico Rodrigo Tashiro Gonçalves OAB PR054046
Advogado: Gisele Maria Reis OAB PR030642
Objeto: À defesa para que se manifeste acerca das testemunhas não localizadas, no prazo legal

005 2008.0000648-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Walter Ronaldo Basso OAB PR014149
Réu: Ciro Ribeiro dos Santos Filho
Réu: Ciro Ribeiro dos Santos Filho
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: Prescrição executória"
Dispositivo: "...com fulcro no art. 107, IV e 109, IV e V, ambos do CP..."
Magistrado: Wilson Jose de Freitas Junior

006 2004.0000274-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Réu: Adelson Cleiton Gomes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 28/03/2013

007 2012.0001582-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ricardo Alves Pereira OAB PR057737
Réu: Christian Willian Gonçalves Machado
Réu: Marcelo Jose Fernandes
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, consubstanciada na denúncia, para o fim de CONDENAR os réus Marcelo José Fernandes e Cristian Willian Gonçalves Machado às penas previstas no art. 33, caput da Lei 11.343/2006."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 500
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Christian Willian Gonçalves Machado
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, consubstanciada na denúncia, para o fim de CONDENAR os réus Marcelo José Fernandes e Cristian Willian Gonçalves Machado às penas previstas no art. 33, caput da Lei 11.343/2006."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 500
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Wilson Jose de Freitas Junior

008 2012.0000311-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sandra Bertipaglia OAB PR027887
Réu: Bruno Fernando Ribeiro
Réu: Bruno Fernando Ribeiro
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, consubstanciada na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu Bruno Fernando Ribeiro à pena prevista no art. 304 c/c o art. 297 do Código Penal(...)deve o réu permanecer preso."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos e 4 meses em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 11
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30

Magistrado: Wilson Jose de Freitas Junior

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colombo 1ª Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cleber Eduardo Albanez OAB PR026725	003	2009.0000140-5
	004	2009.0000140-5
Eliciani Alves Blum OAB PR033787	001	2012.0001714-5
	006	2009.0001524-4
Joao Batista de Arruda Junior OAB PR021657	007	2012.0000652-6
	008	2006.0001762-4
Joao Paulo Bomfim OAB PR020952	005	2009.0000512-5
Johnny Elizeu Stopa Junior OAB PR037074	005	2009.0000512-5
Klyvellan Michel Abdala OAB PR052210	001	2012.0001714-5
Leilane Santos Braga OAB PR054165	005	2009.0000512-5
Lory Ann Vermeulen Plymenos OAB PR044143	005	2009.0000512-5
Teresa Leite Pereira Hauari OAB PR015179	002	2012.0001010-8

001 2012.0001714-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eliciani Alves Blum OAB PR033787
Advogado: Klyvellan Michel Abdala OAB PR052210
Réu: Josiel Vagner Oliveira de Franca
Réu: Leidiane Siqueira dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, consubstanciada na denúncia, para o fim de: CONDENAR o réu Josiel Vagner Oliveira de França às penas previstas no art. 16, parágrafo único, IV da Lei nº 10.826/2003; ABSOLVER o réu Josiel Vagner Oliveira de França da imputação que lhe é feita em relação ao art. 12 da Lei 10.826/2003, nos termos do art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal; CONDENAR os réus Josiel Vagner Oliveira de França e Leidiane Siqueira do"
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 10 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: -1
- Proporção do Salário Mínimo:
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, consubstanciada na denúncia, para o fim de: ABSOLVER a ré Leidiane Siqueira dos Santos da imputação que lhe é feita no primeiro e segundo fato da denúncia, nos termos do art. 386, V do Código de Processo Penal; CONDENAR os réus Josiel Vagner Oliveira de França e Leidiane Siqueira dos Santos às penas previstas no art. 333 do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: Pelo período integral da pena
- Prestação pecuniária: No valor de três salários mínimos
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: -1
- Proporção do Salário Mínimo:
Magistrado: Wilson Jose de Freitas Junior

002 2012.0001010-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Teresa Leite Pereira Hauari OAB PR015179
Objeto: À defesa para as alegações finais, no prazo de 04 (quatro) dias.

003 2009.0000140-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleber Eduardo Albanez OAB PR026725
Réu: Marins Machado Bonfim
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 27/03/2013

004 2009.0000140-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleber Eduardo Albanez OAB PR026725
Réu: Marins Machado Bonfim
Objeto: À defesa para que se manifeste acerca do endereço das testemunhas arroladas à fl. 78

005 2009.0000512-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joao Paulo Bomfim OAB PR020952
Advogado: Johnny Elizeu Stopa Junior OAB PR037074
Advogado: Leilane Santos Braga OAB PR054165
Advogado: Lory Ann Vermeulen Plymenos OAB PR044143
Réu: Edson Roberto Pereira
Réu: Jose Antonio Braga
Réu: Jose Mariano da Silva Filho
Réu: Walter Ronaldo Basso
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:15 do dia 27/03/2013

006 2009.0001524-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eliciani Alves Blum OAB PR033787
Réu: Cicero Raminelli Junior
Réu: Wesley Alves de Souza
Réu: Wesley Alves de Souza
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "...PROCEDENTE...CONDENAR...o réu Wesley Alves de Souza...art. 16, p.u., IV, ambos da Lei 10826/2003...pena definitiva em 03 anos de reclusão e 10 dias multa...substituo a pena privativa por duas restritivas de direito...faculto-lhe a interposição de recurso em liberdade."
Penas
Privativa de liberdade: 3 anos em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Cicero Raminelli Junior
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "...PROCEDENTE...CONDENAR...o réu Cicero Raminelli Junior...art. 16, p.u., IV, ambos da Lei 10826/2003...pena definitiva em 03 anos de reclusão e 10 dias multa...substituo a pena privativa por duas restritivas de direito...faculto-lhe a interposição de recurso em liberdade."
Penas
Privativa de liberdade: 3 anos em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Wilson Jose de Freitas Junior

007 2012.0000652-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Joao Batista de Arruda Junior OAB PR021657
Réu: Marcelo Bertolini de Oliveira
Objeto: Manifestar-se acerca dos documentos juntados às fls.387/399

008 2006.0001762-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Joao Batista de Arruda Junior OAB PR021657
Réu: Reinaldo Laureano de Mendonca
Réu: Ronilso Laureano de Mendonça
Objeto: Para a defesa informar o novo endereço dos réus, no prazo legal.

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colombo 2ª Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Kathia Lisane Boehs OAB PR030137	002	2010.0000695-6
Rogerio Nicolau OAB PR048925	001	2001.0000029-3
Sônia Regina Santos Silveira OAB PR016132	003	2012.0000800-6

001 2001.0000029-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rogerio Nicolau OAB PR048925
Réu: Cleto Valori
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 06/03/2013

002 2010.0000695-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Kathia Lisane Boehs OAB PR030137
Réu: Gilson Cordeiro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 11/03/2013

003 2012.0000800-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Sônia Regina Santos Silveira OAB PR016132
Réu: Emerson Luiz Piaseski
Objeto: À D. Defesa do réu Emerson Luiz Piaseski para que apresente as razões de recurso, no prazo legal.

COLORADO

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

COMARCA DE COLORADO - PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Juiz Substituto - Dr. Marcelo Torres Liberati

Relação de Publicação nº. 20 /13

ADVOGADO(S) INTIMADO(S) POR ESTA RELAÇÃO:
DR. DANILO ANDRIGO ROCCO - 01
01. Autos de Ação de Divórcio Litigioso nº 287/10
REQUERENTE.....: MIGUEL CLEMENTE GUILHEM
REQUERIDO.....: IVONE MOREIRA GUILHEM
Advogado.....: DR. DANILO ANDRIGO ROCCO
Finalidade.....: Intimação do defensor do requerente da designação da audiência nos autos acima mencionados para o DIA 06 DE MARÇO DE 2013 ÀS 14:00 HORAS.
Eu, Mirella Aline de Oliveira, técnica judiciária, o subscrevi.

Colorado, 20 de fevereiro de 2013.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colorado Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Rafael Junior Soares OAB PR045177	001	2010.0000734-0

001 2010.0000734-0 Execução da Pena
Advogado: Rafael Junior Soares OAB PR045177
Réu: Elisabete Ártico Galende
Objeto: Manifestar-se, no PRAZO DE CINCO DIAS, sobre o cálculo de liquidação de pena lavrado nos autos.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colorado Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Mauro Contreras OAB PR011764	001	2011.0000022-4

001 2011.0000022-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Mauro Contreras OAB PR011764
Réu: Claudinei Barcelos
Objeto: INTIMAÇÃO do DR. MAURO CONTRERAS, OAB/PR Nº 11764, advogado constituído do réu CLAUDINEI BARCELOS, da designação de audiência a se realizar no Fórum de Colorado-PR, sito à Rua Rafaini Pedro, nº 41, perante a sala de audiências da Vara Criminal e Anexos, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2013, ÀS 15h00min, referente aos autos de Ação Penal nº 2011.22-4, ocasião em que será realizada audiência de instrução e julgamento.

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cornélio Procópio Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. Adalberto Sebastião de Santana Júnior OAB PR040992	004	2008.0001166-2
Dr. Davenil de Luca Júnior OAB PR018772	004	2008.0001166-2
Dr. Edgar Augusto Marcolino OAB PR052674	001	2005.0000136-0
Dr. Emerson Flogner OAB PR055925	007	2012.0000726-3
Dr. Geovanei Leal Bandeira OAB PR025083	002	2012.0000906-1
Dr. João Gonçalves de Oliveira OAB PR004221	006	2010.0000950-5
Dr. Nelson Borges OAB PR002197	005	2009.0000608-3
Dr. Roberto Chincev Albino OAB PR025356	008	2011.0000582-0
Dra. Claudia Eli Martins Anselmo OAB PR041612	006	2010.0000950-5
Dra. Michelle Pinheiro Gonçalves Silva OAB PR032814	008	2011.0000582-0
Márcio Aurélio do Carmo OAB PR041947	003	2011.0000968-0

001 2005.0000136-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Edgar Augusto Marcolino OAB PR052674
Réu: Jurandir Soares Martins
Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO ADVOGADO INTIMADO A APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

002 2012.0000906-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Geovanei Leal Bandeira OAB PR025083
Réu: Cleverton Oliveira Santos
Objeto: Despacho em 20/02/2013: INDEFIRO POR HORA O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. AGUARDE-SE O OFERECIMENTO DAS ALEGAÇÕES FINAIS PELA DEFESA, E, APÓS, VOLTEM CONCLUSOS PARA JULGAMENTO.

003 2011.0000968-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Márcio Aurélio do Carmo OAB PR041947
Réu: Fabiano Aparecido dos Santos
Réu: Fabiano Aparecido dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Em coerência ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para o fim de ABSOLVER o réu FABIANO APARECIDO DOS SANTOS que faço com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez

004 2008.0001166-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Adalberto Sebastião de Santana Júnior OAB PR040992
Advogado: Dr. Davenil de Luca Júnior OAB PR018772
Réu: José Marcos Leal
Réu: José Marcos Leal
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Lei 9099/95"
Dispositivo: "Acolho a manifestação ministerial retro e, em consequência, Declaro Extinta a Punibilidade dos fatos atribuídos ao infrator nos presentes autos, ante o integral cumprimento das condições que lhe foram estabalecidas, o que faço com fundamento no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95."
Magistrado: Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez

005 2009.0000608-3 Inquérito Policial
Advogado: Dr. Nelson Borges OAB PR002197
Réu: A Apurar
Réu: A Apurar
Objeto: Proferida sentença "Arquivamento: Artigo 18 do CPP"
Dispositivo: "Acolho a manifestação do ilustre representante do MP relativamente a este inquérito policial, e, no que diz respeito ao delito insculpido no art. 155 do CPB, lhe determino o arquivamento, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do CPP.
Assim, acolho o parecer Ministerial e, em consequência, reconheço a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito."
Magistrado: Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez

006 2010.0000950-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: José Antonio Otoni da Fonseca
Advogado: Dra. Claudia Eli Martins Anselmo OAB PR041612
Advogado: Dr. João Gonçalves de Oliveira OAB PR004221
Réu: Sueli Cecília Teodoro Vitório
Réu: Sueli Cecília Teodoro Vitório
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para o fim de ABSOLVER a ré SUELI CECÍLIA TEODORO VITÓRIO, o que faço com fundamento no art. 386, VII, do CPP."
Magistrado: Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez

007 2012.0000726-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Emerson Flogner OAB PR055925
Réu: Neilton Vieira Selles
Réu: Neilton Vieira Selles
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para o fim de CONDENAR o réu NEILSON VIEIRA SELLES, como incurso nas sanções do art. 155, caput, c/c art. 61, inciso II, "h", ambos do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 6 meses em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 15
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez

008 2011.0000582-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Querelado: Adilson Honório de Carvalho
Querelante: Roberto Chincev Albino
Advogado: Dra. Michelle Pinheiro Gonçalves Silva OAB PR032814
Advogado: Dr. Roberto Chincev Albino OAB PR025356
Réu: Adilson Honório de Carvalho
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"

Dispositivo: "Diante do exposto,e tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para o fim de ABSOLVER o réu, ADILSON HONÓRIO DE CARVALHO, o que faço com fundamento no art. 386, VII, do CPP."
Magistrado: Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez

DOIS VIZINHOS

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Dois Vizinhos Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Henrique Guzzo OAB PR026562	004	2009.0000675-0
Cidnei Mendes Karpinski OAB PR032558	004	2009.0000675-0
Delomar Soares Godoi OAB PR051368	001	2012.0000952-5
Gelcenoir Leirias da Silva OAB PR010252	004	2009.0000675-0
Gilberto Carlos Richthcik OAB PR040813	003	2010.0000374-4
Gláucea Moretto Sartoretto OAB PR037129	005	2003.0000048-3
Jeovane Correa da Silva OAB PR052582	001	2012.0000952-5
Nereu Carlos Massignan OAB PR004537	002	2006.0000129-9
Nivaldo Jaques OAB PR020155	005	2003.0000048-3
Otavio Augusto Inacio Massignan OAB PR054171	002	2006.0000129-9
Pedro Provin Junior OAB PR043505	004	2009.0000675-0

001 2012.0000952-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Delomar Soares Godoi OAB PR051368
Advogado: Jeovane Correa da Silva OAB PR052582
Réu: Gelson Morais
Réu: Jonas Ferreira
Objeto: Intimo referidos defensores para que apresentem as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

002 2006.0000129-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Nereu Carlos Massignan OAB PR004537
Advogado: Otavio Augusto Inacio Massignan OAB PR054171
Réu: Nereu Carlos Massignan
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "POR TODO O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, IV e 115, ambos do Código Penal, reconheço a prescrição punitiva do réu NEREU MASSIGNAN, em relação aos 2º, 3º e 4º fatos, declarando extinta a sua punibilidade."
Magistrado: Adriano Vieira de Lima

003 2010.0000374-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gilberto Carlos Richthcik OAB PR040813
Réu: Jurema Arruda de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 26/03/2013

004 2009.0000675-0 Ação Penal de Competência do Júri
Assistente de Acusação: Antonia Alves Ozório Santana
Advogado: Alexandre Henrique Guzzo OAB PR026562
Advogado: Cidnei Mendes Karpinski OAB PR032558
Advogado: Gelcenoir Leirias da Silva OAB PR010252
Advogado: Pedro Provin Junior OAB PR043505
Réu: Andre Luiz Berbosa
Réu: Luiz Carlos Schmitz
Réu: Paulo Silveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 17/04/2013

005 2003.0000048-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gláucea Moretto Sartoretto OAB PR037129
Advogado: Nivaldo Jaques OAB PR020155
Réu: Arcindo de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:45 do dia 17/04/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Dois Vizinhos Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adao Fernandes da Silva OAB PR018038	005	2011.0000081-0
James Jose da Silva OAB SC012314	001	2007.0000092-8
Jorge Batista Antunes OAB SC006505	002	2009.0000844-2
Nivaldo Jaques OAB PR020155	006	2012.0001186-4
Osni Jose Zorzo OAB PR041933	003	2006.0000149-3
Paulo Cesar Pin OAB PR014510	004	2006.0000140-0

001 2007.0000092-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: James Jose da Silva OAB SC012314
Réu: Lucas Rodrigues de Souza
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na denúncia, para o fim de ABSOLVER o Réu LUCAS RODRIGUES DE SOUZA, das sanções do art. 288, "caput" c/c seu parágrafo único, do Código Penal, com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Adriano Vieira de Lima

002 2009.0000844-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jorge Batista Antunes OAB SC006505
Réu: Caetano Neres Santiago
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Por todo o exposto, com fulcro no art. 387 do Código de Processo Penal, julgo procedente em parte o pedido formulado na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu CAETANO NERES SANTIAGO pela prática do crime tipificado no artigo 302, "caput", da Lei 9.503/97."
Penas
Privativa de liberdade: 3 anos e 2 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação
- Prestação pecuniária: no valor equivalente a 03 (três) salários mínimos nacionais
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: -1
- Proporção do Salário Mínimo:
Suspensão/proibição do direito de dirigir: detenção e suspensão ou proibição do direito de dirigir pelo prazo de 33 meses.
Magistrado: Adriano Vieira de Lima

003 2006.0000149-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Osni Jose Zorzo OAB PR041933
Réu: Adriana Perin
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na denúncia, para o fim de ABSOLVER a Réu ADRIANA PERIN, da prática dos delitos que lhe foram imputados à exordial com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Adriano Vieira de Lima

004 2006.0000140-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Paulo Cesar Pin OAB PR014510
Réu: Cassimiro Ferreira Ribas
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão deduzida na denúncia para, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR o Réu CASSIMIRO FERREIRA RIBAS, como incursos no art. 121, §2º, inciso III, do Código Penal, para que seja submetido a julgamento pelos seus pares em Plenário do Tribunal do Júri desta Comarca, em estrito cumprimento, nesse tempo, ao princípio do in dubio pro societate."
Magistrado: Adriano Vieira de Lima

005 2011.0000081-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adao Fernandes da Silva OAB PR018038
Réu: Marcio Moraes
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na denúncia em face do Réu MÁRCIO MORAES, para o fim de: a) ABSOLVER o Réu da prática do crime previsto no art. 180, "caput", do Código Penal, com base no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal."
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na denúncia em face do Réu MÁRCIO MORAES, para o fim de: b) CONDENAR o Réu como incurso nas sanções do art. 12, da Lei nº 10.826/2003, bem como ao pagamento das custas processuais."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação pecuniária: no valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Adriano Vieira de Lima

006 2012.0001186-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Nivaldo Jaques OAB PR020155
Réu: Ezequiel Nunes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 18/03/2013

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 1ª Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Luiz Alves Leandro OAB PR054913	004	2012.0003017-6
Cleide Santos Chaves OAB PR046691	006	2006.0002725-5
Elisandra Denise Baiotto OAB RS054750	002	2013.0000794-0
Jean Ferreira da Silva OAB PR055826	005	2012.0001517-7
Marco Antonio Cagnin OAB PR057073	003	2013.0000104-6
Selmo Mazzurana OAB PR059816	001	2013.0000812-1
Vitor Hugo Scartezini OAB PR014155	003	2013.0000104-6

001 2013.0000812-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / MEDIANEIRA / PR
Autos de origem: 201100012486
Advogado: Selmo Mazzurana OAB PR059816
Réu: Joao Marcusc
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:15 do dia 06/03/2013

002 2013.0000794-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MATELÂNDIA / PR
Autos de origem: 201100010912
Advogado: Elisandra Denise Baiotto OAB RS054750
Réu: Rosane de Lourdes Richter Ceretta
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:00 do dia 04/03/2013

003 2013.0000104-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 4ª Vara Criminal / CASCAVEL / PR
Autos de origem: 200200020962
Advogado: Marco Antonio Cagnin OAB PR057073
Advogado: Vitor Hugo Scartezini OAB PR014155
Réu: Reni Bueno Zeni
Réu: Rui Walmor Kohlrausch
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:30 do dia 13/03/2013

004 2012.0003017-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Luiz Alves Leandro OAB PR054913
Réu: Jailson Soares da Silva
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Jailson Soares da Silva
Testemunha de Acusação: Wesley Almeida Rodrigues
Prazo: 30 dias

005 2012.0001517-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jean Ferreira da Silva OAB PR055826
Réu: Liliam Jessica Andrade
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: TOLEDO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Alexandre Felix Martins Milanese
Réu: Liliam Jessica Andrade
Prazo: 30 dias

006 2006.0002725-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleide Santos Chaves OAB PR046691
Réu: Osmar Santos da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:40 do dia 18/03/2013

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 3ª Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anna Paula Wessel OAB PR043716	004	2010.0001944-6
Augusto José Bittencourt OAB PR015438	004	2010.0001944-6
Daniel Siqueira Ribas OAB PR053044	001	2010.0000583-6
Eurides Euclides do Nascimento OAB PR053079	003	2012.0006186-1
Geremias Washington do Espírito Santo OAB PR025285	008	2012.0006136-5
Gustavo Henrique Dietrich OAB PR024488	005	2011.0006097-9
Jefferson Xavier da Silva OAB PR046486	007	2011.0005420-0
José Alberto Dietrich Filho OAB PR008585	005	2011.0006097-9
Lauri da Silva OAB PR027557	004	2010.0001944-6
Maiko Giordani dos Santos Cordova OAB SC025853	002	2013.0000991-8
Maria das Dores Vilhalva dos Santos Camargo OAB PR032359	008	2012.0006136-5
Rogerio Xavier Rodrigues OAB PR057586	009	2009.0004285-3
Sidnei Prestes Júnior OAB PR033055	010	2013.0000722-2
Silvane Fruett OAB PR051986	006	2011.0004891-0

001 2010.0000583-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Daniel Siqueira Ribas OAB PR053044
Réu: Moacir Comassetto
Réu: Moacir Comassetto
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: ""(...)Considerando o cumprimento integral das condições da Suspensão Condicional do
Processo, bem como, a expiração do prazo sem revogação, julgo extinta a punibilidade do denunciado Moacir Comassetto, nos termos do art. 89, 950, da Lei nO9.099/95.(...)""
Magistrado: Gustavo Germano Francisco Arguello

002 2013.0000991-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / MEDIANEIRA / PR
Autos de origem: 201100012478
Advogado: Maiko Giordani dos Santos Cordova OAB SC025853
Réu: Damiao Formiga
Réu: Luciander Schmitz Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:50 do dia 08/03/2013

003 2012.0006186-1 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Eurides Euclides do Nascimento OAB PR053079
Requerente: Edson Carlos Wandscher
Objeto: "(...)Considerando que o veículo postulado fora entregue ao Dr. Cleverson Leandro Ortega (fls. 72), tenho por prejudicado o presente pedido(...)"

004 2010.0001944-6 Crimes Ambientais
Advogado: Anna Paula Wessel OAB PR043716
Advogado: Augusto José Bittencourt OAB PR015438
Advogado: Lauri da Silva OAB PR027557
Réu: Irmãos Muffato & Cia Ltda.
Réu: José Eduardo Muffato
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: LONDRINA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Claudenir Marciano da Cruz
Prazo: 40 dias

005 2011.0006097-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gustavo Henrique Dietrich OAB PR024488
Advogado: José Alberto Dietrich Filho OAB PR008585
Réu: Daniela Regina Novello
Réu: Dicléia Cristiane Novello Bracht
Réu: Leandro Acassio Novello
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CASCAVEL/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Benedito Aparecido Tuponi
Testemunha de Acusação: Luiz Carlos Bernardino da Silva
Prazo: dias

006 2011.0004891-0 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Advogado: Silvane Fruett OAB PR051986
Réu: Marciano Mariano de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 22/03/2013

007 2011.0005420-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jefferson Xavier da Silva OAB PR046486
Réu: Adalberto Freiman
Objeto: Intimação do defensor para que apresente as razões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias.

008 2012.0006136-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Geremias Washington do Espírito Santo OAB PR025285
Advogado: Maria das Dores Vilhalva dos Santos Camargo OAB PR032359
Réu: Altair Gouveia Guimarães
Réu: Jaques do Nascimento
Réu: Reginaldo de Oliveira Fernandes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 12/03/2013

009 2009.0004285-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rogerio Xavier Rodrigues OAB PR057586
Réu: Edwilson Ribeiro Pereira Leal
Réu: Jaime Batista Paris
Objeto: Intimação do defensor para apresentar as contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público no prazo legal.

010 2013.0000722-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sidnei Prestes Júnior OAB PR033055
Réu: Jose Roberto Ferreira
Objeto: Intimação da defesa para que apresente resposta à acusação, no prazo de 10 dias.

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU

RELAÇÃO Nº 75/2013

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	**NÚMEROS**
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	3
ELIZANDRO AGUIRRE	2
RENATA FERREIRA COSTA GREGO	1

1) CAD Nº 80.233
Autos de Regime Semiaberto *nº 1844/2012*
Réu: ADEMIR DORNELES DE MEIRA
Intimação: Sentença de fls. 65/66. Deferida a progressão do regime fechado ao semiaberto. Adv(ª). Dr(ª) **RENATA FERREIRA COSTA GREGO - OAB/PR 50.864.**
2) CAD Nº 133.576
Autos de Execução de Sentença *nº 133576*
Réu: ANDERSON EFFTING
Intimação: Sentença de fls. 49/50. Determinada a unificação das pena em 27 (vinte e sete) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias em regime fechado. Adv(ª). Dr(ª) **ELIZANDRO AGUIRRE - OAB/PR 47.023.**
3) CAD Nº 160.577
Autos de Trabalho Externo *nº 77/2012*
Réu: DARINES DO NASCIMENTO CARDOSO
Intimação: Providenciar a juntada aos autos de cópia dos atos constitutivos da empresa proponente, que comprove o vínculo entre a declarante (fl. 8) e a sociedade empresarial indicada (fl. 9) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido**.** Adv(ª). Dr(ª) **ADRIANA APARECIDA DA SILVA - OAB/PR 30.707.**

Foz do Iguaçu/PR, 20/02/2013

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU

RELAÇÃO Nº 80/2013

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	**NÚMEROS**
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	06
ANELICE DE SAMPAIO	09
CAROLINA BATISTA CHECHELACA	10
CLAUDEMIR SCHIMIDT	05
DEISE MICHELLE LEMES	01
FERNANDO CESAR RESTA ANTUNES	08
IAN ANDERSON S. MALUF DE SOUZA	09
LEANDRO MAIA BETINE	07
MARLI LEDESMA DE OLIVEIRA	08
SIMONE DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA	01, 02, 03, 04

1) CAD Nº 183349
Autos de Livramento Condicional nº 532733
Réu: ANDERSON FAGNER GREBONSKI ARRUDA
Intimação: Deferido o pedido de livramento condicional; prejudicado o pedido nos autos 4453/2012. Adv(ª). Dr(ª). DEISE MICHELLE LEMES - 62.716 - OAB/PR E/OU Adv(ª). Dr(ª). SIMONE DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA - OAB/PR 57.278.
2) CAD Nº 176374
Autos de Livramento Condicional nº 539579
Réu: JOSE CLAUDOMIR DE CAMARGO
Intimação: Deferido o pedido de livramento condicional; deferido o pedido de remição de 23 (vinte e três) dias. Adv(ª). Dr(ª). SIMONE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA - 57.278 - OAB/PR
3) CAD Nº 193271
Autos de Livramento Condicional nº 539582
Réu: JONAS MARQUES
Intimação: Deferido o pedido de livramento condicional. Adv(ª). Dr(ª). SIMONE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA - 57.278 - OAB/PR
4) CAD Nº 185083
Autos de Livramento Condicional nº 539678
Réu: ANDRE VINICIUS DOS SANTOS
Intimação: Deferido o pedido de livramento condicional. Adv(ª). Dr(ª). SIMONE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA - 57.278 - OAB/PR
5) CAD Nº 170384
Autos de Remição de Pena nº 55/2011
Réu: JOAO RODRIGUES DE SILVA
Intimação: Deferido o pedido de remição de 167 (cento e sessenta e sete) dias. Adv(ª). Dr(ª). CLAUDEMIR SCHIMIDT - 53.282 - OAB/PR
6) CAD Nº 128620
Autos de Remição de Pena nº 522082
Réu: RONALDO WEBER ESCOBAR
Intimação: Deferido o pedido de remição de 11 (onze) dias. Adv(ª). Dr(ª). ADRIANA APARECIDA DA SILVA - 30.707 - OAB/PR
7) CAD Nº 156239
Autos de Regime Semiaberto nº 535928
Réu: JESUEL DO NASCIMENTO
Intimação: Julgado prejudicado o pedido. Adv(ª). Dr(ª). LEANDRO MAIA BETINE - 50.011 - OAB/PR
8) CAD Nº 130831
Autos de Extinção nº 531760
Réu: CLEVERSON BORGES DE CASTRO
Intimação: Com base no artigo 117 V do Código Penal, indeferido o pedido de prescrição retroativa. Adv(ª). Dr(ª). FERNANDO CESAR RESTA ANTUNES - 29.844-B - OAB/PR E/OU Adv(ª). Dr(ª). MARLI LEDESMA DE OLIVEIRA - 46.586 - OAB/PR
9) CAD Nº 39058
Autos de Regime Semiaberto nº 426812
Réu: VALCIR RODRIGUES DOS SANTOS
Intimação: promover a juntada de atestado de permanência e comportamento carcerário referente ao período de 20/10/2005 a 12/12/2008, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido. Adv(ª). Dr(ª). IAN ANDERSON S. MALUF DE SOUZA - 46.769 - OAB/PR E/OU Adv(ª). Dr(ª). ANELICE DE SAMPAIO - 46.694 - OAB/PR
10)CAD Nº 321030
Autos de (SEM NÚMERO)
Réu: JORGE JAVIER CASTILLO VERA
Intimação: Com fulcro no artigo 10 da Portaria 01/2013, indeferido liminarmente o pedido e determinado o arquivamento. Adv(ª). Dr(ª). CAROLINA BATISTA CHECHELACA - 64.820 - OAB/PR

Foz do Iguaçu/PR, 21 de fevereiro de 2013

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU

RELAÇÃO Nº 81/2013

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	**NÚMEROS**
JOSSIMAR IORIS	**01**

1) CAD Nº 134.120
Autos de Saída Temporária nº 909/2012
Réu: MARCOS FARIAS DOS SANTOS
Intimação: 1)Determinado a regressão do regime semiaberto para o Fechado. Adv(ª). Dr(ª). JOSSIMAR IORIS OAB-PR 21.822.

Foz do Iguaçu/PR, 20 de fevereiro de 2013..

GOIOERÊ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE GOIOERÊ -
PR SECRETARIA DA FAMILIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE
DRA. EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO
JUÍZA SUBSTITUTA
DIÁRIO DA JUSTIÇA - REL. 03/2013

ADVOGADOS ORDEM
SILVIO HEMERSON GUERRA 01
PEDRO FALEIROS CANHAN 02
PAULO JUSTINIANO DE SOUZA 02
REGINALDO FABRÍCIO DOS SANTOS 02
JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS 03
PAULO AFONSO ANACLETO TORRES 04
CARLOS EDUARDO VILA REAL 04
ANTONIO DE JESUS FILHO 05
JOSÉ MARCELO DE JESUS 05
CARLOS EDUARDO VILA REAL 06

1- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 0000612-10.2004.8.16.0084 em que figura como Exequente **P.L.G**., representada por sua genitora M.A., e como Executado **J.C.D**. "Fica o procurador da parte exequente intimado dos termos da r. sentença de fls. 192/193, a seguir transcrita: Trata-se de execução de alimentos movida por P. L.G. em face de J.C.D., pelo rito do art. 733 do CPC. Citado o requerido (fl. 23-v) não pagou as prestações alimentícia, tendo sido decretada sua prisão civil (fl. 27) a qual não restou cumprida ante notícia de pagamento parcial do executado. Posteriormente intimado para pagar saldo executado, foi apresentada justificativa (fls. 52/54) a qual não foi acolhida (fl. 60). Notícia de pagamento parcial às fls. 81/82, sendo novamente decretada a prisão do executado às fls. 96/97, sendo novamente depositado pelo requerido quantia em favor da exequente à fls. 103. Suspendida a ordem de prisão (fl. 121) o feito passou a ter diversos andamentos a comprovar o pagamento realizado pelo executado em favor da exequente. Posteriormente não sendo acatada justificativa do executado e sendo considerado haver saldo devedor o executado não mais foi encontrado, sendo intimado por edital e quedando inerte. Intimado o patrono do requerente para dar prosseguimento ao feito, nada requereu, havendo notícia de que a representante legal do exequente não teria sido encontrada em razão de mudança de endereço. O MP requereu a extinção do feito por abandono de causa (fl. 190). É o relato do necessário, passo a decidir. O direito de ação é faculdade da parte, porém ao ser exercido, deve a mesma contribuir para o deslinde do feito. No caso em tela trata-se de feito que se arrasta por mais oito anos, sendo que aguarda diligência da parte autora há mais de um ano, não havendo desde então qualquer pedido da parte realizado de forma objetiva que promova o prosseguimento do processo. Ainda é de se destacar que neste ínterim, o patrono da autora foi intimado, havendo notícia de que a parte mudou seu endereço sem comunicar o juízo, demonstrando de forma inequívoca o abandono de causa. Ora, sobreveio sem sombra de dúvidas a figura da perempção, havendo verdadeiro abandono de causa e burla ao dever da parte em dar o devido prosseguimento ao processo, quando dela depende o prosseguimento do feito. Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267 inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Demais diligências necessária. Goioerê 12 de dezembro de 2012. (a) Christian Palharini Martins. Juiz de Direito". (Dr. SILVIO HEMERSON GUERRA - OAB/PR 26075)

2- RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, N.º 0001866-23.2007.8.16.0084 (Número antigo 276/2007), em que figura como Requerente R.C.P., e como Requerido R.F.A., fica o procurador da parte requerida intimado dos termos da r. decisão de fl. 522, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido realizado pelo requerido visando a expedição de alvará para autorizar a realização de venda de veículo que as partes pleiteiam a sua partilha, dizendo da urgência do pleito em razão de negócio entabulado pela parte com vencimento no dia 21/12/2012, requerendo a providência sem a oitiva da parte contrária. Alega que independentemente do veículo ter sido arrolado pela autora na partilha, não comportaria a divisão patrimonial, pois teria sido adquirido com recursos próprios e exclusivos do requerido que não comportam divisão patrimonial. Diz que não obstante o veículo ser de sua propriedade, teria sido erroneamente faturado em nome da autora, a qual estaria na posse dos documentos do veículo, enquanto o requerente, na posse do próprio bem. Alega que o pedido de alvará se mostra imprescindível para realização de negócio entabulado, e que não causará qualquer prejuízo à autora, vez que haveriam outros bens capaz de suportar a compensação do valor à autora. É o breve relato. Passo a decidir. Não obstante o pedido ter sido formulado por mera petição nos autos em desatendimento ao disposto no art. 282 do CPC, mesmo analisado sob o prisma do art. 273 do CPC, tenho que comporta rejeição. É que não obstante o relato do requerente, tenho que a origem dos recursos que possibilitaram a compra do bem, seja por um ou outro cônjuge é fato controverso, além do fato de que a propriedade formal e atual do veículo estar m nome não daquele que pleiteia mas do cônjuge adverso. Por outro lado a urgência apontada sequer foi demonstrada nos autos, se limitando o requerente meramente a declarar a intenção de realização de negócio, não se sabendo qual o negócio que pretendia realizar e especialmente valores tudo para que eventualmente fosse abatido em eventual partilha de bens. Desta forma, indefiro o pedido. Intimem-se as partes desta decisão e após tornem conclusos". (Dr. PAULO JUSTINIANO DE SOUZA - OAB/PR 42003. Dr. REGINALDO FABRICIO DOS SANTOS - OAB/PR 42002. Dr. PEDRO FALEIROS CANHAN - OAB/PR 13504)

3- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, n. 0001881-89.2007.8.16.0084 (Nº Antigo 19/2007), em que figura como Exequente K.P.X.C.F, e como Executado A.A.F., fica o procurador das partes devidamente intimados, do teor da r. sentença de fl. 61, a seguir transcrita: "Trata-se de execução de alimentos realizado por K.P.X.C.F. em face de A.A.F. Às fls. 54/55 noticiam as partes acordo visando quitação das pensões atrasadas. O MP se manifestou favoravelmente à homologação às fls. 59/60. É o breve relato. Passo a decidir. Havendo composição entre as partes e estando preservados os interesses da incapaz, a homologação do acordo é medida que se impõe. Assim, HOMOLOGO o acordo encetado entre as partes e julgo extinto o feito na forma do art. 269 inciso III do CPC. Custas pelo requerido, ante o princípio da causalidade. Sem honorários em razão de pedido ajuizado pelo órgão ministerial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimações e diligências necessárias. Goioerê, 07 de janeiro de 2013. (a) Christian Palharini Martins. Juiz de Direito" (Dr. JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS - OAB/PR 16958).

4- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 0000399-82.2002.8.16.0084 (N.º Antigo 277/2002) em que figuram como Exequentes **A.C.F.S.B., B.G.F.B., D.F.B., J.N.F.B.**, e como Executado **J.A.B**. "Ficam os procuradores das partes exequente intimados dos termos da r. sentença de fls. 128, a seguir transcrita: "Trata-se de alimentos movido por A.C.F.S.B., B.G.F.B., D.F.B., J.N.F.B. em face de J.A.B, pelo rito do art. 733 do CPC. Citado o requerido, não pagou o valor executado sendo decretada sua prisão civil (fl. 22/23) a qual restou cumprida integralmente pelo devedor (fls. 105). Instado a dar prosseguimento no feito, o MP requereu meramente a realização de novo cálculo como prosseguimento do feito pelo rito do art. 733 §1º do CPC. Vieram-me os autos. Passo a decidir. O direito de ação é faculdade da parte, porém ao ser exercido, deve a mesma contribuir para o deslinde do feito. No caso em tela o feito aguarda diligência da parte autora desde janeiro de 2012, não sendo possível o prosseguimento do feito pelo rito do art. 733 do CPC, vez que cumprida a prisão civil pelo devedor inadimplente, o crédito torna-se meramente dívida de valor, sem possibilidade de nova coerção pessoal tal com realizada anteriormente. Ainda é de se destacar que neste ínterim a parte interessada foi devidamente intimada porém ficaram inertes. Ora, sobreveio sem sombra de dúvidas a figura da perempção, havendo verdadeiro abandono de causa e burla ao dever da parte em dar o devido prosseguimento ao processo, quando dela depende o prosseguimento do feito. Por outro lado, o pedido da parte interessada não é torna possível, e impede o andamento normal do feito. Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267 inciso IV do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Demais diligências necessárias. Goioerê 07 de janeiro de 2013. (a) Christian Palharini Martins. Juiz de Direito". (Dr. PAULO AFONSO ANACLETO TORRES - OAB/MG 92247. Dr. CARLOS EDUARDO VILA REAL - OAB/PR 30.341)

5- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 0000624-34.2004.8.16.0084 (N.º Antigo 31/2004) em que figura como Exequente **E.C.P.S.**, e como Executado **C.L.S**. "Fica o procurador da parte exequente intimado dos termos da r. sentença de fl. 147, a seguir transcrita: "Trata-se de execução de alimentos movido por E.C.P.S. representada por sua genitora E.S.P. em face de C.L.S. Intimada para dar prosseguimento ao feito, a parte autora permaneceu inerte (fls. 143/v). O MP se manifestou pela extinção do feito (fl. 146). Vieram-me os autos. Passo a decidir. O direito de ação é faculdade da parte, porém ao ser exercido, deve a mesma contribuir para o deslinde do feito. No curso da demanda foi a exequente intimada na pessoa de sua representante legal, pessoalmente, a dar prosseguimento ao feito, quedaram-se inertes (fls. 140/v, e 143/v). Ora, sobreveio sem sombra de dúvidas a figura da perempção, eis que a parte exequente deixou de promover os atos, mostram-se como verdadeiro abandono de causa e burla ao dever da parte em dar o devido prosseguimento ao processo, quando dela depende o prosseguimento do feito. Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267 inciso III do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Demais diligências necessárias. Goioerê 16 de janeiro de 2013. (a) Christian Palharini Martins. Juiz de Direito". (Dr. ANTONIO DE JESUS FILHO - OAB/PR 13362. Dr. JOSÉ MARCELO DE JESUS - OAB/PR 27248)

6- AÇÃO DE ALIMENTOS N.º 00002065-11.2008.8.16.0084 (N.º Antigo 256/2008) em que figura como Requerente **L.S.A.**, representada por sua genitora M.V.P.S. e como Requerido **A.A.A**. "Fica o procurador da parte exequente intimado dos termos da r. sentença de fl. 44, a seguir transcrita: "Trata-se de alimentos movido por L.S.A. em face de A.A.A. Designada audiência a autora não compareceu ao ato (fl. 17) e devidamente intimada a dar prosseguimento no feito não atendeu o comando judicial (fl. 20). Tentada a intimação pessoal restou inexitosa em face da mudança de endereço da parte (fl. 29-v), sendo que também intimado o patrono da autora para fornecer endereço atual de sua constituinte, quedou silente (fls. 32-v e 38-v). O MP se manifestou pela extinção do feito por abandono, porém pugnou pela intimação do requerido na forma do art. 267 inciso II CPC. Vieram-me os autos. Passo a decidir. O direito de ação é faculdade da parte, porém ao ser exercido, deve a mesma contribuir para o deslinde do feito. No caso em tela além da parte autora ter mudado de endereço e não ter comunicado o juízo, observo que devidamente intimado (fl. 16) para realização de audiência não compareceu ao ato (fl. 17), além de não dar atendimento às determinações judiciais impossibilitando o prosseguimento do feito, estando o feito há mais de 01 (um) ano, sem qualquer movimento por negligência da parte autora. Ante ao exposto, no esteio da manifestação do MP, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267 inciso II do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Demais diligências necessárias. Goioerê 22 de novembro de 2012. (a) Christian Palharini Martins. Juiz de Direito". (Dr. CARLOS EDUARDO VILA REAL - OAB/PR 30.341)

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Goioerê Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jose Aparecido Borges dos Santos OAB PR016958	001	2003.0000098-0

001 2003.0000098-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Aparecido Borges dos Santos OAB PR016958
Réu: Helio Ferreira da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 13/03/2013

GRANDES RIOS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Grandes Rios Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Deborah Cristina Machado Bueno OAB PR018994	001	2013.0000019-8
Jorge Alberto de Oliveira OAB PR063276	001	2013.0000019-8
Silmara de Mello OAB PR035668	001	2013.0000019-8

001 2013.0000019-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CASTRO / PR
Autos de origem: 199900000070
Advogado: Deborah Cristina Machado Bueno OAB PR018994
Advogado: Jorge Alberto de Oliveira OAB PR063276
Advogado: Silmara de Mello OAB PR035668
Réu: Isac Marcondes
Réu: Jose Leandro Farias Rodrigues
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:00 do dia 23/04/2013

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Polita OAB PR030980	001	2013.0000399-5

001 2013.0000399-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / SÃO MIGUEL DO IGUAÇU / PR
Autos de origem: 201200001613
Advogado: Alexandre Polita OAB PR030980
Réu: Cezar Olteman Lau
Objeto: Fica a d. defesa intimada que foi designada audiência para o ato deprecado, no dia 07.06.2013, às 14:15 horas.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aureliano Jose de Aredes OAB PR012087	001	2006.0001847-7
Josete Fonseca Foresti Lovo OAB PR035033	001	2006.0001847-7

001 2006.0001847-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aureliano Jose de Aredes OAB PR012087
Advogado: Josete Fonseca Foresti Lovo OAB PR035033
Réu: Andre Luiz Zeni
Réu: Lucas Ribeiro de Oliveira
Objeto: Intimem-se os defensores constituídos dos réus de que foi, em data de 14/02/2013, proferida sentença a qual ABSOLVEU os réus Andre Luiz Zeni e Lucas Ribeiro de Oliveira, do delito que lhes fora imputado, com fundamento no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Caroline Lopes Barbosa Capote OAB PR047796	002	2009.0000045-0
Luciane Gross Mazurek OAB PR021930	001	2006.0001649-0
Mohamed Dib Darwiche OAB PR016367	002	2009.0000045-0
Rauli Gross Junior OAB PR025278	001	2006.0001649-0

001 2006.0001649-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luciane Gross Mazurek OAB PR021930
Advogado: Rauli Gross Junior OAB PR025278
Réu: Fabio Alves Pereira
Objeto: Intimem-se os defensores constituídos do réu de que foi, em data de 14/02/2013, proferida sentença onde CONDENOU o réu Fábio Alves Pereira pelo delito previsto no art. 157, parágrafo 2º, incisos I e II, do Código Penal, nas penas de 05(cinco) anos, 07(sete) meses e 06(seis) dias de reclusão e 14(quatorze) dias-multa, em regime inicialmente semiaberto.

002 2009.0000045-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Caroline Lopes Barbosa Capote OAB PR047796
Advogado: Mohamed Dib Darwiche OAB PR016367
Réu: Thiago Tavares Pessoa de Carvalho
Objeto: FICAM INTIMADOS OS D. DEFENSORES ACIMA NOMINADOS PARA OFERECIMENTO DE SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Samuel Ferreira Xalão OAB PR016061	001	2012.0001953-9

001 2012.0001953-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Samuel Ferreira Xalão OAB PR016061
Réu: Elcio Jose Virmond
Objeto: Audiência de instrução e julgamento e interrogatório do acusado. Dia:27/03/2013 às 15h30min.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Luiz Fernando Garcia Campos OAB PR036103	001	2011.0002124-8
	002	2011.0002124-8

001 2011.0002124-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Fernando Garcia Campos OAB PR036103
Réu: Cleuza Krychak
Réu: Mauro Ferreira de Abreu
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Eloi Eliezer Pereira de Araújo
Testemunha de Defesa: Marcia Luiz de Abreu
Prazo: 40 dias

002 2011.0002124-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Fernando Garcia Campos OAB PR036103
Réu: Cleuza Krychak
Réu: Mauro Ferreira de Abreu
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: IRETAMA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Regina Maria Cardoso da Silva
Prazo: 40 dias

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandra Lipphaus Martins OAB PR049769	001	2009.0002368-9
Antonio Lavratti Pontes OAB PR015830	001	2009.0002368-9
Elcio Jose Melhem OAB PR007169	001	2009.0002368-9
Elizania Caldas Faria OAB PR033875	001	2009.0002368-9
Everton de Souza Ferreira OAB PR041839	001	2009.0002368-9
Jair de Meira Ramos OAB PR014350	001	2009.0002368-9
Lívia Balhestero Morgado OAB PR043872	001	2009.0002368-9
Moacir Iori Junior OAB PR053880	001	2009.0002368-9

001 2009.0002368-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: Marcos Dias de Souza
Advogado: Alexandra Lipphaus Martins OAB PR049769
Advogado: Antonio Lavratti Pontes OAB PR015830
Advogado: Elcio Jose Melhem OAB PR007169
Advogado: Elizania Caldas Faria OAB PR033875
Advogado: Everton de Souza Ferreira OAB PR041839
Advogado: Jair de Meira Ramos OAB PR014350
Advogado: Lívia Balhestero Morgado OAB PR043872
Advogado: Moacir Iori Junior OAB PR053880
Réu: Amauri Ruppel
Réu: André Julio Vinites
Réu: Cinira Lima de Souza
Réu: Franciely Cristina de Almeida
Réu: João Maria de Jesus Lima Teixeira
Réu: Jose Laercio de Almeida
Réu: Julio Pereira
Réu: Luiz Fernando Santos
Réu: Marialva Ruppel de Almeida
Réu: Noedi Borges da Silva Souza
Réu: Odair José Machado Alves
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Intimação
Réu: Jose Laercio de Almeida
Prazo: 40 dias

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elcio Jose Melhem OAB PR007169	001	2011.0002722-0

001 2011.0002722-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Elcio Jose Melhem OAB PR007169
Réu: Juliano Duarte Fernandes Hardet
Objeto: Dê-se vista dos autos à defesa do réu para o oferecimento de contrarrazões, em relação ao Recurso de Apelação interposto.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Miguel Nicolau Junior OAB PR007708	001	2005.0000465-2

001 2005.0000465-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Miguel Nicolau Junior OAB PR007708
Réu: Dirceu de Almeida Meira
Objeto: Intime-se o defensor constituído do réu de que foi, em data de 15/02/2013, proferida sentença a qual PRONUNCIOU o réu Dirceu de Almeida Meira pelos delitos previstos nos artigos 121, §2º, inciso IV, do Código Penal, e 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10826/2003, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
João Daniel Andrade de Paula OAB PR058996	001	2009.0002386-7

001 2009.0002386-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Daniel Andrade de Paula OAB PR058996
Réu: Albino de Oliveira
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: IRATI/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Ricardo Antonio França
Prazo: dias

GUARATUBA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guaratuba Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anderson Ferreira OAB PR048657	006	2009.0000056-5
Gustavo Dias Ferreira OAB PR051045	005	2011.0000421-1
Hugo Fernando Lutke Santos OAB PR041681	003	2013.0000133-0
	004	2013.0000133-0
Iveraldo Neves OAB PR053697	002	2012.0001164-3

Joli Gley Barbosa Cubas OAB PR022413	001	2010.0000684-0
Maira Bianca Belem Tomasoni OAB PR045149	001	2010.0000684-0
Milton Cesar da Rocha OAB PR046984	001	2010.0000684-0

001 2010.0000684-0 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Advogado: Joli Gley Barbosa Cubas OAB PR022413
Advogado: Maira Bianca Belem Tomasoni OAB PR045149
Advogado: Milton Cesar da Rocha OAB PR046984
Réu: Luciana Petik Caldonazo
Réu: Miguel Jamur
Réu: Paulo Roberto de Souza Jamur
Objeto: Designado o dia 03/04/2013, às 13h50min para audiência na carta precatória expedida à Comarca de Paranaguá/PR (2ª Vara Criminal)

002 2012.0001164-3 Ação Penal de Competência do Júri
Assistente de Acusação: Iveraldo Neves
Advogado: Iveraldo Neves OAB PR053697
Réu: Ednilson Teles dos Santos
Objeto: Designado o dia 25/03/2013, às 14h00min para audiência na carta precatória expedida à Comarca de Paranaguá/PR (1ª Vara Criminal)

003 2013.0000133-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Hugo Fernando Lutke Santos OAB PR041681
Réu: Jackson dos Santos Matoso
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: GUARAPUAVA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Igo Vons
Réu: Jackson dos Santos Matoso
Prazo: 20 dias

004 2013.0000133-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Hugo Fernando Lutke Santos OAB PR041681
Réu: Jackson dos Santos Matoso
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PARANAGUÁ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Guilherme Cividini Martinhão
Réu: Jackson dos Santos Matoso
Prazo: 20 dias

005 2011.0000421-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Gustavo Dias Ferreira OAB PR051045
Réu: Ricard Riegel Komoroski
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "DITO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a denúncia para o fim de CONDENAR o réu Ricard Riegel Komoroski nas sanções previstas nos arts. 306, da Lei n° 9.503/97"
Penas
Privativa de liberdade: 6 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: 180 (cento e oitenta) horas de serviços a comunidade
- Outras: Condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Suspensão/proibição do direito de dirigir: 02 (dois) meses
Magistrado: Marisa de Freitas

006 2009.0000056-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Anderson Ferreira OAB PR048657
Réu: Diego Lopes
Réu: Fabricio de Souza
Réu: Juliano Tiller de Souza
Réu: Wilmar do Rocio dos Santos Junior
Objeto: Despacho em 20/02/2013: Tendo em vista a prisão do réu Fabrício de Souza, proceda-se a intimação pessoal do mesmo, fixando prazo para cumprimento, se for o caso.
Recebo a apelação apresentada pelos réus Díego Lopes e Juliano Tiller de Souza, eis que apresentada no prazo legal.
Abra-se vista ao apelante para as suas razões, sob pena de subida sem elas e, oferecidas ou certificado o decurso do prazo, intime-se o Ministério Público para também arrazoar.
Em seguida intimem-se os apelantes para que promovam a extração do translado dos autos, nos termos do art. 601, § 1°, do Código de Processo Penal.
Findos os prazos, certificadas as intimações, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guaratuba Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aluizio Baliu Baena OAB PR004216	002	1999.0000021-5
Anderson Ferreira OAB PR048657	003	2012.0000954-1
	006	2009.0001111-7
Dalio Zippin Filho OAB PR004030	002	1999.0000021-5
Eva Terezinha Mann OAB SC015663	001	2010.0000926-2
Joli Gley Barbosa Cubas OAB PR022413	008	2009.0000977-5
	009	2009.0001038-2
Julio Adair Morbach OAB PR042546	004	2009.0001188-5
Julio Ricardo Araujo OAB PR045637	008	2009.0000977-5
	009	2009.0001038-2
Luiz Alberto Pereira Paixão OAB PR052034	010	2011.0000002-0
Marquez Hudson Côres OAB PR001734	005	2000.0000090-9
Patricia Prestes OAB PR058485	007	2012.0000220-2
Raquel Mara D. da Luz OAB SC008934	001	2010.0000926-2
Vilmar Zornitta OAB PR046614	004	2009.0001188-5

001 2010.0000926-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eva Terezinha Mann OAB SC015663
Advogado: Raquel Mara D. da Luz OAB SC008934
Réu: Eric Marcel Rodrigues Evangelista
Réu: Jakson Luiz da Silva Bispo
Réu: Jorge Luis Gonçalves
Objeto: Despacho em 20/02/2013: Recebo a apelação interposta por Jakson Luiz Silva Bispo eis que apresentada no prazo legal.
Abra-se vista ao Ministério Público para também arrazoar.
Tendo em vista que o réu Erik Marcel Rodrigues Evangelista possui Advogada constituída nos autos proceda-se a sua intimação para que indique o atual endereço de seu cliente.
Diligências necessárias.

002 1999.0000021-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aluizio Baliu Baena OAB PR004216
Advogado: Dalio Zippin Filho OAB PR004030
Réu: Emerson Pofahl Biscaro
Objeto: Despacho em 20/02/2013: Examinado os autos verifico que esta é a segunda vez que o Advogado constituído pelo réu pede o adiamento do julgamento por motivo de doença.
É certo que resta comprovada a gravidade do problema de saúde do Procurador, de tal forma que o adiamento é inevitável.
Por outro lado, todavia, há que se reconhecer que o processo não pode permanecer paralisado no aguardo da recuperação do douto Advogado, razão pela qual determino seja o réu intimado pessoalmente a constituir novo Defensor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nomeação de Advogado Dativo. Em sendo necessário, proceda-se à intimação do réu através de edital.
Consigne-se que não será deferido outro adiamento do julgamento em razão do problema de saúde do Advogado que, impossibilitado, deve abrir mão do encargo.

003 2012.0000954-1 Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
Advogado: Anderson Ferreira OAB PR048657
Objeto: ... Assim sendo, pelo exposto, INDEFIRO o pedido eis que a diligência ainda se encontra em curso, destacando que o acusado e seu Advogado terão livre acesso às informações depois de concluídas e devidamente formalizadas nos autos.

004 2009.0001188-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Julio Adair Morbach OAB PR042546
Advogado: Vilmar Zornitta OAB PR046614
Réu: Willian Cesar Freire
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "Decido.
Tendo em vista que houve o transcurso integral do período de prova fixado na suspensão condicional do processo sem que o benefício tenha sido revogado declaro extinta a Punibilidade de William Cesar Freire, o que faço com fundamento no art. 89, § 52 da Lei nº 9.099/95.
P. R. I.
"
Magistrado: Marisa de Freitas

005 2000.0000090-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marquez Hudson Côres OAB PR001734
Réu: Gilmar Vieira
Réu: Manoel Arnaldo Alves
Réu: Neucir Hultmann
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "DITO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta julgo IMPROCEDENTE a denúncia para o fim de ABSOLVER o réu Gilmar Vieira, com base no art. 386, VII, do CPP"
Magistrado: Marisa de Freitas

006 2009.0001111-7 Petição
Advogado: Anderson Ferreira OAB PR048657
Réu: Fabio Fernandes Ramos
Objeto: Despacho em 19/02/2013: ... Em face da desídia do apenado, que se caracteriza como falta grave, regrido, em caráter cautelar, o regime de cumprimento da pena imposta para o semi-aberto e determino a expedição de mandado de prisão em desfavor de Fabio Fernandes Ramos.
Cumprido o mandado de prisão, voltem para designação de data para audiência de justificação.

007 2012.0000220-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Patricia Prestes OAB PR058485
Réu: Jairo Jose da Silva Filho
Réu: Nivaldo Lucas Netto
Objeto: Despacho em 19/02/2013: Intime-se a defesa de Nivaldo Lucas Netto, para que apresente a testemunha substituta de Gilson Soares Correia, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

008 2009.0000977-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joli Gley Barbosa Cubas OAB PR022413
Advogado: Julio Ricardo Araujo OAB PR045637
Réu: Dalci Filipetto
Réu: Jose Luiz Sari
Réu: Maristela Tres Filipetto
Réu: Miguel Jamur
Réu: Paulo Roberto de Souza Jamur
Objeto: Despacho em 19/02/2013: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de junho de 2013, às 15:30 horas.

Diligências necessárias.

009 2009.0001038-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joli Gley Barbosa Cubas OAB PR022413
Advogado: Julio Ricardo Araujo OAB PR045637
Réu: Dalci Filipetto
Réu: Jose Luiz Sari
Réu: Maristela Tres Filipetto
Réu: Miguel Jamur
Réu: Paulo Roberto de Souza Jamur
Objeto: Despacho em 19/02/2013: ... Assim sendo, sem pretender causar qualquer melindre determino seja desentranhada a carta precatória e devolva ao juízo deprecado para efetivo cumprimento na medida em que a alegação da defesa de inversão processual não gera nulidade neste caso e o processo deve ser julgado o mais breve possível em atenção a determinação do Conselho Nacional de Justiça.
2 - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de junho de 2013, às 13:30 horas.
3 - Intimem-se.

010 2011.0000002-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Alberto Pereira Paixão OAB PR052034
Réu: Irene das Graças Rodrigues
Réu: Jhonatan Luiz Martins Alves
Objeto: Despacho em 19/02/2013: Tendo em vista que o Advogado constituído pelo réu acompanhou o processo integralmente, proceda-se nova intimação deste para que junte as respectivas alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresente renúncia formal nos autos com a devida cientificação do réu, sob pena de responsabilidade.
Intimem-se.

IBAITI

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - VARA DA FAMÍLIA
DRA. SUSAN NATALY DAYSE PEREZ DA SILVA - Juíza Substituta
Eliza Hosoume - Técnica de Secretaria

RELAÇÃO Nº 6/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDREIA VIVIAM AMARAL VALENTINI	004	570/2007
ANTONIO CARLOS NETO	005	452/2009
CELIA REGINA GERVASI FERREIRA	004	570/2007
EVALDO GONÇALVES LEITE	006	188691/2010
	002	246/2007
HERNANI DUARTE SOUTO	008	269229/2010
	006	188691/2010
	005	452/2009
	003	398/2008
	002	246/2007
	002	246/2007
	001	114381/2010
JUVENTINO A. MOURA SANTANA	007	519/2007
	002	246/2007
MESSIAS RODRIGUES	001	114381/2010
SAMANTHA TAKAHASHI GONÇALVES LIMA	008	269229/2010

001. DIVORCIO - 0001143-81.2010.8.16.0089 - R. A. F. B. X J. B. -INTIMA-LOS do contido na sentença proferida: Vistos, etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para: a) decretar o divórcio do casal ROGÉRIA APARECIDA FARIAS BERGAMO e JOSIVAL BERGAMO, sendo que a autora passará voltará a utilizar o seu nome de solteira, qual seja: ROGÉRIA APARECIDA FARIAS, com fundamento no artigo 226, § 6º da CF; b) conceder a guarda do filho menor LUIS EDUARDO FARIAS BERGAMO a autora, e; b) condenar o réu ao pagamento de alimentos à autora no importe de 29,4% do salário mínimo, para fins de atualização, equivalente, atualmente, a R$ 199,00 (cento e noventa e nove reais), os quais deverão ser pagos diretamente a parte autora mediante recibo e serão devidos a partir desta sentença, haja vista haver nos autos informação de que o réu estava pagando regularmente prestação alimentícia ao filho menor; e assim o faço com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Por sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e verba honorária, que arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais). - .Adv. do Requerente: MESSIAS RODRIGUES (0/) e Adv. do Requerido: HERNANI DUARTE SOUTO (10831/PR)-Advs. HERNANI DUARTE SOUTO e MESSIAS RODRIGUES

002. execução Fiscal - 0001541-33.2007.8.16.0089 - C. M. D. S. X M. S. P. - INTIMA-LO do contido na sentença: Vistos etc.... Ante o exposto, não recebo os embargos de declaração opostos, visto que intempestivos; contudo, fixo de ofício, por se tratar de erro material, os honorários advocatícios ao curador nomeado para promover a defesa do réu, no valor acima exposto. - Adv. do Requerido: HERNANI DUARTE SOUTO (10831/PR)-Advs. EVALDO GONÇALVES LEITE, HERNANI DUARTE SOUTO, HERNANI DUARTE SOUTO e JUVENTINO A. MOURA SANTANA

003. EXECUÇAO DE ALIMENTOS - 0001866-71.2008.8.16.0089 - M. D. O. S. e Outros X A. I. D. S. INTIMA-LO para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias -.Adv. do Requerente: HERNANI DUARTE SOUTO.-Adv.HERNANI DUARTE SOUTO-.

004. SEPARAÇAO JUDICIAL - 0001548-25.2007.8.16.0089 - C. A. B. S. X N. S.-INTIMA-LO para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento do valor devido ao FUNJUS, visto que efetivamente não consta dos autos o recolhimento de tal valor, quanto aos demais valores, estes deverão ser cobrados em ação própria para tanto;... -.Adv. do Requerente: CELIA REGINA GERVASI FERREIRA.-Advs. ANDREIA VIVIAM AMARAL VALENTINI e CELIA REGINA GERVASI FERREIRA

005. ALIMENTOS - 0002219-77.2009.8.16.0089 - E. R. D. e Outro X U. C. D. - INTIMA-LO para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, considerando que a tentativa de penhora on-line restou infrutífera' -.Adv. do Requerente: ANTONIO CARLOS NETO.-Advs. ANTONIO CARLOS NETO e HERNANI DUARTE SOUTO

006. GUARDA E RESPONSABILIDADE - 0001886-91.2010.8.16.0089 - I. P. O. X L. G. - INTIMA-LO para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias... -.Adv. do Requerente: EVALDO GONÇALVES LEITE.-Advs. EVALDO GONÇALVES LEITE e HERNANI DUARTE SOUTO

007. EXECUÇAO DE ALIMENTOS - 0001527-49.2007.8.16.0089 - V. A. G. F. X M. P. F. INTIMA-LO para que se manifste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias;... -.Adv. do Requerente: JUVENTINO A. MOURA SANTANA (37806/PR)-Adv.JUVENTINO A. MOURA SANTANA-.

008. CONVERSAO EM DIVORCIO - 0002692-29.2010.8.16.0089 - D. D. C. X M. E. M. - INTIMA-LOS do contido na sentença: VISTOS, etc...ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, decretando o divórcio do casal DAIGLES DE CAMARGO e MARCOS EMANUEL MAGRI, com fundamento no artigo 226, § 6º da CF; e assim, o faço com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Por sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e verba honorária, que arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais) levando em consideração os parâmetros traçados pelo artigo 20, § 4º do CPC. -.Adv. do Requerente: SAMANTHA TAKAHASHI GONÇALVES LIMA (37319/) e Adv. do Requerido: HERNANI DUARTE SOUTO (10831/PR)-Advs. HERNANI DUARTE SOUTO e SAMANTHA TAKAHASHI GONÇALVES LIMA

Ibaiti, 20 de Fevereiro de 2013

IRETAMA

JUÍZO ÚNICO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA/PARANÁ
SECRETARIA CRIMINAL
JUIZ SUBSTITUTO: FELIPE BERNARDO NUNES
DIRETORA DA SECRETARIA ÚNICA: RENATA ALVES

Relação 10/13

Advogado / Ordem / Processo
Irineu Chiqueto Júnior / 1 / 2009.16-6
Daiana Tereza Krisanoveski / 2 / 2012.229-6

Wilson Soares de Souza / 3 / 2012.165-6
Melvis Muchiuti / 4 / 2009.405-6
Antonio Egidio Dias / 5 / 2000.15-1
Valquiria Andreatti / 6 / 2007.61-8
Admir Viana Pereira / 6 / 2007.61-8
Admir Viana Pereira / 7 / 2006.86-1
Eduardo Pacheco / 8 / 2005.7-0
Saulo Roberto Biazi / 8 / 2005.7-0
Djalma Ferreira de Aguiar / 9 / 1998.3-5

1. Ação Penal nº 2009.16-6 - Acusado: J.B.R. - Intimação do conteúdo sucinto do r. despacho proferido em 15/2/2013: "I. Tendo em vista a coexistência de audiências pelo patrono do réu no dia 13/3/13, conforme documento apresentado, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia **20/3/2013, às 13 horas**. (...)" Adv.: Irineu Chiqueto Júnior - OAB/PR 24.581.

2. Ação Penal nº 2012.229-6 - Acusado: Ivo Kuchla - Intimação do conteúdo sucinto do r. despacho proferido em 15/2/2013: "1. O réu apresentou sua defesa preliminar, entretanto, verifico que não é o caso de se absolver sumariamente o acusado, pois não foram demonstradas quaisquer das hipóteses dispostas no art. 397 do Código de Processo Penal. 2. Em consequência, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia **27/3/2013, às 13 horas,** ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia, aquelas eventualmente arroladas na defesa preliminar e proceder-se-á ao interrogatório do acusado.(...)" Adv.: Daiana Tereza Krisanoveski - OAB/PR 56.729.

3. Ação Penal nº 2012.165-6 - Acusado(s): Odilon Andreoli Gonçalves - Intimação do defensor do conteúdo sucinto do r. despacho proferido em 15/2/13: "1. Designo o dia **3/4/2013, às 13 horas**, para a oitiva das testemunhas de acusação e defesa. (...)" Adv.: Wilson Soares de Souza - OAB/PR 47.844.

4. Ação Penal nº 2009.405-6 - Acusado: Luciano Pereira - Intimação da defesa do conteúdo sucinto do r. despacho proferido em 15/2/13: "1. No processo penal a citação do réu há de ser pessoal, razão pela qual não tem validade a citação por advogado requerida pela defesa. 2. No mais, o despacho de fls. 104 foi claro em determinar que o patrono informe o endereço e paradeiro do réu para sua citação pessoal, o que não foi cumprido pelo patrono.(...)" Intimação também para que, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, informe o endereço e paradeiro do réu, no prazo de 48 horas, visando sua citação pessoal. Adv.: Melvis Muchiuti - OAB/PR 6.771.

5. Ação Penal nº 2000.15-1 - Acusados: Leonel Hermogenes da Silva e Sebastião Lopes Gonçalves da Costa - Intimação do envio de carta precatória ao juízo de Sertãozinho/SP para realização de audiência para oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo ao acusado. Adv.: Antonio Egidio Dias - OAB/SP 186.997.

6. Ação Penal nº 2007.61-8 - Acusados: Same Saab e Veriano José Nery - Intimação do conteúdo sucinto do r. despacho proferido em 20/2/2013: "1. Considerando que a defesa do acusado Same Saab não se manifestou sobre a precatória de fls. 683/686, na qual a testemunha de defesa não foi encontrada no endereço fornecido, apesar de devidamente intimada, declaro a desistência tácita da oitiva da testemunha Nilton Stachissini. 2. No mesmo sentido, a defesa do acusado Veriano José Nery não se manifestou sobre o despacho de fls. 691, razão pela qual mantenho a preclusão do direito do referido acusado de arrolar testemunhas. 3. Sendo assim, designo o dia **8/4/2013, às 14 horas**, para realização da Audiência de Instrução e Julgamento, momento no qual serão ouvidas as testemunhas de defesa faltantes e interrogados os acusados.(...)" Adv.: Valquiria Andreatti - OAB/PR 55.981; Admir Viana Pereira - OAB/PR 13.459.

7. Ação Penal nº 2006.86-1 - Acusado(s): Iraci de Almeida Campos Freitas, Laercio Domingos de Freitas e Pedro Henrique de Freitas - Intimação do(s) defensor(es) do conteúdo sucinto do r. despacho proferido em 20/2/13: "1. Considerando que a defesa não se manifestou sobre o despacho de fls. 320, declaro a desistência tácita da oitiva da testemunha Leopoldo Mayuer de Freitas Neto. 2. Assim, designo o dia 8/4/2013, às 14h30min, para realização da Audiência de Instrução de Julgamento, momento no qual os acusados serão interrogados.(...)" Adv.: Admir Viana Pereira - OAB/PR 13.459.

8. Ação Penal nº 2005.7-0 - Acusados: Carlos Alexandre Manfrinato, Carlos Roberto de Lima, Duilia Correia, Elias Leite, Sebastião Ferraz da Silva - Intimação do(s) defensor(es) do conteúdo sucinto do r. despacho proferido em 20/2/13: "1. Considerando que as defesas não se manifestaram sobre o despacho de fls. 387, declaro a desistência tácita da oitiva da testemunha Ambrozio Kozan. (...)" Intimação, também, do envio de carta precatória ao juízo de Cianorte/PR para interrogatório dos acusados Carlos Alexandre e Carlos Roberto. Adv.: Eduardo Pacheco - OAB/PR 16.920 e Saulo Roberto Biazi - OAB/PR 22.460.

9. Ação Penal nº 1998.3-5 - Acusado(s): Joaquim Rodrigues da Silva - Intimação do conteúdo sucinto do r. despacho proferido em 20/2/13: "1. Considerando que a defesa não se manifestou sobre o item 2 do despacho de fls. 868, na forma determinada às fls. 906, declaro a desistência tácita da oitiva das testemunhas arroladas na defesa prévia, de modo que, por serem testemunhas de caráter, poderá a defesa apresentar declarações escritas, caso entenda necessário. 2. Considerando, também, que todas as testemunhas de acusação já foram inquiridas, inclusive aquelas via carta precatória, designo o dia **13/3/2013, às 13 horas**, para realização da Audiência de Instrução e Julgamento, momento no qual o acusado será interrogado.(...)". Adv.: Djalma Ferreira de Aguiar - OAB/PR 17.060.

Iretama, 21 de fevereiro de 2013.

JACAREZINHO

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jacarezinho Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alécio Colione Junior OAB PR060874	004	2013.0000056-2
Almerindo Barreiros Junior OAB PR21051-	005	2009.0000205-3
Antonio Carlos Pereira OAB PR025500	006	2009.0000209-6
	015	2010.0001032-5
Celso Patriota dos Santos OAB PR013137	007	2009.9000124-8
Charles Ribeiro da Silva OAB AM005694	012	2003.0000162-5
David Salomão Justino Junior OAB PR048369	002	2011.0000492-0
Érica Martoni OAB PR027772	013	2012.0001041-8
Fabiana Oliveira Pascoal Tanferre OAB PR035118	014	2008.0000140-3
Fernanda Maria Oliveira OAB PR026357	017	2005.0000570-5
Fernando Boberg OAB PR028212	001	2012.0001408-1
	008	2012.0001020-5
Francisco de Assis Cersosimo Rodrigues OAB PR050471	007	2009.9000124-8
Jose Antonio Neia Davanço OAB PR025120	016	2011.0001596-5
José Geraldo Machado OAB PR009846	012	2003.0000162-5
José Maria Pereira Junior OAB PR061799	011	2012.0001031-0
Leandro Fernandes Toledo OAB PR055383	018	2012.0001360-3
Mauricio Martinez Pereira OAB PR020749	003	2007.0000558-0
	007	2009.9000124-8
	009	2010.0002088-6
	010	2011.0001775-5
Shuiguemassa Iamasaki OAB PR035409	018	2012.0001360-3

001 2012.0001408-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 200500060773
Advogado: Fernando Boberg OAB PR028212
Réu: João Batista Calderon
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 17:15 do dia 26/03/2013

002 2011.0000492-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: David Salomão Justino Junior OAB PR048369
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 13/03/2013

003 2007.0000558-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mauricio Martinez Pereira OAB PR020749
Réu: Eduardo Pereira dos Santos
Réu: Eduardo Pereira dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "" (...) DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 413 do CPP, pronuncio o denunciado EDUARDO PEREIRA SANTOS, já qualificado na inicial, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, do CP.""
Magistrado: Anne Regina Mendes

004 2013.0000056-2 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Indiciado: Wellington Junior Camargo
Advogado: Alécio Colione Junior OAB PR060874
Objeto: " (...) o procedimento perdeu seu objeto, razão pela qual determino a sua extinção e consequente arquivamento, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, aplicado por analogia.''

005 2009.0000205-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Almerindo Barreiros Junior OAB PR21051-
Réu: Erivaldo Valdevino Fernandes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 29/04/2013

006 2009.0000209-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Carlos Pereira OAB PR025500
Réu: Tiago Fernades Moraes
Objeto: '' Intime-se o defensor constituído para que forneça no prazo de 05 (cinco) dias o atual endereço do réu.''

007 2009.9000124-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Celso Patriota dos Santos OAB PR013137
Advogado: Francisco de Assis Cersosimo Rodrigues OAB PR050471
Advogado: Mauricio Martinez Pereira OAB PR020749
Réu: Fabrício Augusto Carlota da Silva.
Réu: Júlio César Clemente.

Réu: Lucas Viana Alves da Silva.
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 15/03/2013

008 2012.0001020-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Fernando Boberg OAB PR028212
Réu: Jeferson Nogueira
Réu: João Henrique Nogueira
Réu: João Henrique Nogueira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "" (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedenteo pedido contido na inicial acusatória para CONDENAR od dnunciados JEFERSON NOGUEIRA E JOÃO HENRIQUE NOGUEIRA, nas sanções previstas no artigo 33, caput, da lei 11.343/06, bem como ABSOLVÊ-LOS da prática do artigo 35 da Lei nº 11.343/06, com fulcro no artigo 386, inciso VII do CPP.""
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 6 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 550
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Jeferson Nogueira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "" (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedenteo pedido contido na inicial acusatória para CONDENAR od dnunciados JEFERSON NOGUEIRA E JOÃO HENRIQUE NOGUEIRA, nas sanções previstas no artigo 33, caput, da lei 11.343/06, bem como ABSOLVÊ-LOS da prática do artigo 35 da Lei nº 11.343/06, com fulcro no artigo 386, inciso VII do CPP.""
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 9 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 575
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Anne Regina Mendes

009 2010.0002088-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mauricio Martinez Pereira OAB PR020749
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 18/03/2013

010 2011.0001775-5 Execução da Pena
Advogado: Mauricio Martinez Pereira OAB PR020749
Réu: Joaquim da Silva Mendes
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 14:00 do dia 28/03/2013

011 2012.0001031-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: José Maria Pereira Junior OAB PR061799
Réu: Claudio Lourenço Pereira.
Objeto: INTIMADO, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

012 2003.0000162-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Charles Ribeiro da Silva OAB AM005694
Advogado: José Geraldo Machado OAB PR009846
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 07/06/2013

013 2012.0001041-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Érica Martoni OAB PR027772
Réu: Anderson Sales.
Objeto: INTIMADA, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

014 2008.0000140-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabiana Oliveira Pascoal Tanferre OAB PR035118
Objeto: INTIMADA, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

015 2010.0001032-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Carlos Pereira OAB PR025500
Réu: Marcus Vinicius Faga
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:30 do dia 13/03/2013

016 2011.0001596-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Antonio Neia Davanço OAB PR025120
Réu: Luiz Aparecido do Nascimento
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 19/02/2013

017 2005.0000570-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernanda Maria Oliveira OAB PR026357
Réu: Saul Borges de Sá Sfeir Filho
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:00 do dia 27/03/2013

018 2012.0001360-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MANDAGUARI / PR
Autos de origem: 200800005174
Advogado: Leandro Fernandes Toledo OAB PR055383
Advogado: Shuiguemassa Iamasaki OAB PR035409
Réu: Hélio Pinto
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:00 do dia 26/03/2013

JANDAIA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edivaldo Rodrigues OAB PR026963	001	2008.0000613-8

001 2008.0000613-8 Execução da Pena
Advogado: Edivaldo Rodrigues OAB PR026963
Objeto: Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar do requerente ROGÉRIO DE SOUZA.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Delvair Pavezi OAB PR008547	001	2011.0001019-0

001 2011.0001019-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Delvair Pavezi OAB PR008547
Objeto: Compulsando os autos, constata-se que, embora não tenha se habilitado na condição de Assistente de Acusação, o Dr. Delvair Pavezi participou de audiência como advogado da vítima (fls.69/75). Diante disso, a fim de se evitar qualquer hipótese de futura alegação de nulidade, determino seja aludido causídico cadastrado no SICC como Assistente de Acusação, devendo ser intimado para, querendo, oferecer alegações finais. Cumpra-se.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Rodrigues Simoes OAB PR006520	001	2012.0000763-8
	002	2012.0000216-4

001 2012.0000763-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Rodrigues Simoes OAB PR006520
Réu: Carlos Eduardo de Barros
Objeto: Apresentar alegações finais no prazo legal.

002 2012.0000216-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Rodrigues Simoes OAB PR006520
Réu: Alex Sandro Fernandes Ramos da Silva
Objeto: Apresentar alegações finais no prazo legal.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Laura Rodrigues Simões OAB PR043384	001	2009.0000366-1

001 2009.0000366-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Laura Rodrigues Simões OAB PR043384
Réu: Clodoaldo de Almeida Inacio
Objeto: Apresentar alegações finais no prazo legal.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Rosangela Dorta de Oliveira OAB PR018106	001	2008.0000409-7

001 2008.0000409-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rosangela Dorta de Oliveira OAB PR018106
Réu: Sebastiao Marcio Alves Pereira
Objeto: Despacho em 18/02/2013: 1. Considerando que o acusado constituiu defensor nos autos e que o mesmo já foi citado via edital (fl. 69), determino o levantamento da suspensão decretada à fl. 70.
2. Intime-se a procuradora constituída para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 dias. (Lei 11.719/08, art. 396-A)

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jose Anunciato Sonni OAB PR032240	001	2008.0000764-9

001 2008.0000764-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Anunciato Sonni OAB PR032240
Réu: Juliano Rodrigues Borges
Objeto: Apresentar alegações finais no prazo legal.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Rodrigues Simoes OAB PR006520	001	2007.0000022-7

001 2007.0000022-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Antonio Rodrigues Simoes OAB PR006520
Réu: Andre Silveira da Silva
Objeto: Apresentar alegações finais no prazo legal.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Luiz Carlos Rossi OAB PR012854	001	2009.0000521-4

001 2009.0000521-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Carlos Rossi OAB PR012854
Réu: Anderson de Oliveira Luiz
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 09/04/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Ricardo Lopes OAB PR017795	001	2011.0000624-9

001 2011.0000624-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Antonio Ricardo Lopes OAB PR017795
Réu: Fabio Lopes Damasceno
Objeto: Apresentar alegações finais no prazo legal.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anderson Aparecido Cruz OAB PR030978	001	2012.0000332-2

001 2012.0000332-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Anderson Aparecido Cruz OAB PR030978
Réu: Fernando Simenes Peixoto
Objeto: Apresentar alegações finais no prazo legal.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Rodrigues Simoes OAB PR006520	001	2010.0001089-9

001 2010.0001089-9 Execução da Pena
Advogado: Antonio Rodrigues Simoes OAB PR006520
Objeto: Diante do exposto, com fundamento no art. 118, § 1º, da LEP, determino a regressão de regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao condenado AILTON ROCHA CHAGAS, do regime semiaberto para o regime fechado.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Clovis Alessandro de Souza Telles OAB PR052316	001	2013.0000145-3
Edson Lopes de Deus OAB PR047792	001	2013.0000145-3
Joabi Martins OAB PR040176	001	2013.0000145-3

001 2013.0000145-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Federal / APUCARANA / PR
Autos de origem: 5002627-58.2011.404.7015
Réu/indiciado: Afonso Manoel de Souza
Advogado: Clovis Alessandro de Souza Telles OAB PR052316
Advogado: Edson Lopes de Deus OAB PR047792
Advogado: Joabi Martins OAB PR040176
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 13:30 do dia 30/04/2013

JOAQUIM TÁVORA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Joaquim Távora Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Almeida de Oliveira OAB PR030942	003	2007.0000138-0
Andre Alge Balestra Tressoldi OAB PR058602	004	2010.0000439-2
Guilherme Ress Barboza OAB PR030120	001	2013.0000087-2
Luiz Fernando Silva OAB PR054860	005	2009.0000395-5
Marilza Siqueira Ferreira Mattiolli OAB PR050697	002	2012.0000540-6

001 2013.0000087-2 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Guilherme Ress Barboza OAB PR030120
Réu: Joelson Gomes Ferreira
Objeto: INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado por Joelson Gomes Ferreira para a garantia da ordem pública. Por fim, diante das circunstâncias de fato que cercam o agir atribuido ao requerente, das quais se tratou no presente despacho, resta inviabilizada a substituição da segregação processual por qualquer das medidas cautelares do art. 319 do CPP, uma vez que estas se mostram desmasiadamente débeis para a salvaguarda da Ordem Pública no caso em apreço; Junte-se cópia do despacho que converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva; Intimem-se. Diligencie-se como pertinente.

002 2012.0000540-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marilza Siqueira Ferreira Mattiolli OAB PR050697
Réu: Diogo Odaqui Rodrigues de Oliveira
Réu: Leonardo dos Santos Mazetti
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 22/02/2013

003 2007.0000138-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Almeida de Oliveira OAB PR030942
Réu: José Alberto Pinto
Objeto: Despacho em 15/02/2013: Diante do contido de certidão supra, intime-se novamente o Defensor constituído do réu Joé Alberto Pinto, para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 dias. O Defensor deverá ser advertido, que, caso não apresente resposta à acusação, ou não apresente termos de renuncia, o mesmo incidirá na pena de multa do art. 265 do CPP. Intimem-se. Diligencie-se como pertinente.

004 2010.0000439-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Andre Alge Balestra Tressoldi OAB PR058602
Réu: Joaquim Lucio Mendes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:31 do dia 18/03/2013

005 2009.0000395-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Fernando Silva OAB PR054860
Réu: Valdinei Divino de Oliveira
Objeto: Despacho em 15/02/2013: Homologo o pedido de desistência da testemunha REGINA ELIAS DE OLIVEIRA ALTAVIS, formulado pelo MP (fls. 157). Acolho item "2" e "3", de manifestação ministerial retro. Atenda-se. Nada sendo requerido pela defesa, apresentem as partes alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Deligencie-se como pertinente.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 2ª Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre da Silva Magalhães OAB PR025886	013	2008.0003857-9
Ana Carolina Silva Alvares OAB PR048345	005	2012.0004478-9
	006	2012.0004478-9
André Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204	001	2003.0002283-5
	002	2003.0002283-5
	003	2003.0002283-5
Claudio Antonio Canesin OAB PR008007	009	2009.0007597-2
	010	2009.0007597-2
Dania Maria Rizzo OAB PR013649	009	2009.0007597-2
	010	2009.0007597-2
Everton Santana Alves OAB PR044818	011	2012.0003122-9
	012	2012.0003122-9
Flávio Merenciano OAB PR035121	009	2009.0007597-2
	010	2009.0007597-2
Homero da Rocha OAB PR037044	008	2006.0005867-3
Idevar Campaneruti OAB PR009321	011	2012.0003122-9
	012	2012.0003122-9
Ivo Paulo de Oliveira OAB PR059116	011	2012.0003122-9
	012	2012.0003122-9
José Walmir Moro OAB PR017029	007	2011.0001590-6
Lívia Luiza do Rego Barros OAB PR056401	011	2012.0003122-9
	012	2012.0003122-9
Marcus Leandro Alcantara Genovezi OAB PR028524	013	2008.0003857-9
Thiago Issao Nakagawa OAB PR049807	004	2007.0003350-8

001 2003.0002283-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204
Objeto: Fica a defesa intimada a se manifestar sobre as testemunhas não localizadas (Jaime Cinquini e Wagner Marcelo M. Silva) no prazo legal.

002 2003.0002283-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204
Objeto: Despacho em 20/02/2013: Na verdade o motivo apresentado, a meu ver, não se enquadra na hipótese legal mencionada, já que com a devida antecipação foi intimado para o ato, não se tratando, pois, de motivo imperioso. Todavia, para evitar delongas injustificadas, redesigno o ato para o dia 05 de março de 2013, às 13:00 horas. Intimem-se.

003 2003.0002283-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 05/03/2013

004 2007.0003350-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thiago Issao Nakagawa OAB PR049807
Réu: Maycon Eduardo Melo Carlos
Objeto: Despacho em 13/02/2013: Vistos, Concedo ao requerente Maycon Eduardo Melo Carlos os benefícios da assistência judiciária gratuita até prova em contrário da situação econômica alegada as fls. 216/217. Intimem-se.

005 2012.0004478-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ana Carolina Silva Alvares OAB PR048345
Objeto: Despacho em 20/02/2013: Diante do contido na certidão retro, redesigno o ato para o dia 26 de abril de 2013, às 15:15 horas.

006 2012.0004478-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ana Carolina Silva Alvares OAB PR048345
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:15 do dia 26/04/2013

007 2011.0001590-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Walmir Moro OAB PR017029
Réu: Luiz Fernando Sanchez
Objeto: Fica a defesa intimada da expedição de carta precatória para a comarca de Caxias do Sul/RS.

008 2006.0005867-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Homero da Rocha OAB PR037044
Réu: Jean Carlos de Almeida Rodrigues
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 12/04/2013

009 2009.0007597-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudio Antonio Canesin OAB PR008007
Advogado: Dania Maria Rizzo OAB PR013649
Advogado: Flávio Merenciano OAB PR035121
Réu: Adilson Aparecido Seti
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 12/04/2013

010 2009.0007597-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudio Antonio Canesin OAB PR008007
Advogado: Dania Maria Rizzo OAB PR013649
Advogado: Flávio Merenciano OAB PR035121
Réu: Adilson Aparecido Seti
Objeto: Despacho em 08/11/2012: ... designo audiência de Intrução e Julgamento para o dia 12.04.2013, às 14h00horas.

011 2012.0003122-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Everton Santana Alves OAB PR044818
Advogado: Idevar Campaneruti OAB PR009321
Advogado: Ivo Paulo de Oliveira OAB PR059116
Advogado: Lívia Luiza do Rego Barros OAB PR056401
Réu: Carlos Eduardo Ribeiro Dino
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:15 do dia 24/06/2013

012 2012.0003122-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Everton Santana Alves OAB PR044818
Advogado: Idevar Campaneruti OAB PR009321
Advogado: Ivo Paulo de Oliveira OAB PR059116
Advogado: Lívia Luiza do Rego Barros OAB PR056401
Réu: Carlos Eduardo Ribeiro Dino
Objeto: Despacho em 18/02/2013: ...Desta forma entendo não existirem matérias preliminares deduzidas pela douta defesa atacando a relação processual estabelecida nestes autos, bem como não se verifica qualquer nulidade insanável que impeça a marcha

processual, razão pela qual designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24.06.2013, às 15h15min. Expeça-se carta Precatória visando a intimação do acusado, bem como inquirição das testemunhas residentes fora desta Comarca.

013 2008.0003857-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre da Silva Magalhães OAB PR025886
Advogado: Marcus Leandro Alcantara Genovezi OAB PR028524
Réu: Aurélio Gomes dos Santos Neto
Objeto: Despacho em 18/02/2013: Acolho a desistência do Ministério Público quanto à oitiva da testemunha Marcelo Batista dos Santos.
Abra-se vista dos autos às partes, para que se manifestem na fase do art. 402 do Código de Processo Penal e, se nada for requerido, às alegaç~eos finais.

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 3ª Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
André Augusto Gonçalvez Vianna OAB PR035865	001	2005.0000209-9
Antonio Carlos de Andrade Vianna OAB PR007202	001	2005.0000209-9
Arthur Henrique Oliveira Gatti OAB PR061545	002	2012.0001602-5
Carlos José Cogo Milanez OAB PR025042	002	2012.0001602-5
Dionei Galdino de Farias Filho OAB PR046657	002	2012.0001602-5
Eli dos Santos OAB PR051750	011	2012.0006610-3
Eliane Aparecida Giaretta Marcato OAB PR057310	002	2012.0001602-5
Fernando Jose Lafani Nogueira Ricciardi OAB PR060769	002	2012.0001602-5
Francisco Lopes OAB PR008901	002	2012.0001602-5
Gustavo Zanelli Ferreira OAB PR051319	007	2012.0003568-2
	008	2012.0003568-2
Henrico Cesar Tamiozzo OAB PR058792	002	2012.0001602-5
Homero da Rocha OAB PR037044	006	2008.0007563-6
Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558	002	2012.0001602-5
Omar José Baddauy OAB PR003748	003	2006.0004478-8
Philippe Antônio Azedo Monteiro OAB PR057883	002	2012.0001602-5
Sebastião Domingues da Luz OAB PR005021	010	2012.0009218-0
Thiago Issao Nakagawa OAB PR049807	009	2012.0006334-1
	012	2013.0000978-0
Victor Henrique Mezuran Santos OAB PR061566	004	2009.0001946-0
	005	2009.0001946-0

001 2005.0000209-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Augusto Gonçalvez Vianna OAB PR035865
Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna OAB PR007202
Réu: Frederico Trinidad Aranha Martim
Réu: Frederico Trinidad Aranha Martim
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "EM SÍNTESE:
"Sendo assim, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE acusado FREDERICO TRINDAD ARANHA, com fulcro no art. 107, IV, art. 109, V, todos do Código Penal pela prescrição da pretensão punitiva.""
Magistrado: Katsujo Nakadomari

002 2012.0001602-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Arthur Henrique Oliveira Gatti OAB PR061545
Advogado: Carlos José Cogo Milanez OAB PR025042
Advogado: Dionei Galdino de Farias Filho OAB PR046657
Advogado: Eliane Aparecida Giaretta Marcato OAB PR057310
Advogado: Fernando Jose Lafani Nogueira Ricciardi OAB PR060769
Advogado: Francisco Lopes OAB PR008901
Advogado: Henrico Cesar Tamiozzo OAB PR058792
Advogado: Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558
Advogado: Philippe Antônio Azedo Monteiro OAB PR057883
Réu: Adão Felisberto
Réu: Allan Diego Pires Romaniuke dos Santos
Réu: André de Souza
Réu: Carolina Ayumi Oya Rodrigues
Réu: Elber Americo de Oliveira
Réu: Sérgio Felisberto
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 11/04/2013

003 2006.0004478-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Omar José Baddauy OAB PR003748
Réu: Matheus Penitente
Réu: Matheus Penitente
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "EM SÍNTESE:
"4. DISPOSITIVO
Por todo o exposto, decido pela IMPROCEDÊNCIA da ação penal para fim de:
a) ABSOLVER o réu MATHEUS PENITENTE de sua imputação como incurso nas disposições do art. 302, da Lei 9.503/97, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de processo Penal;
b) Sem custas.""
Magistrado: Katsujo Nakadomari

004 2009.0001946-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Victor Henrique Mezuran Santos OAB PR061566
Réu: Avedir Gonsalves
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 13/03/2013

005 2009.0001946-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Victor Henrique Mezuran Santos OAB PR061566
Réu: Avedir Gonsalves
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:15 do dia 17/05/2013

006 2008.0007563-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Homero da Rocha OAB PR037044
Réu: Edimara Adolfo Ferreira
Réu: Edimara Adolfo Ferreira
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a exordial acusatória em face da acusada EDIMARA ADOLFO FERREIRA e a ABSOLVO das imputações lhe dirigidas, o que faço com fulcro no artigo 386, inciso V e VII do Código de Processo Penal."
Magistrado: Oneide Negrão de Freitas

007 2012.0003568-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CAMBÉ / PR
Autos de origem: 200700003692
Advogado: Gustavo Zanelli Ferreira OAB PR051319
Réu: Andre Ricardo Pereira
Réu: Nivaldo da Silva Bispo
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:30 do dia 11/04/2013

008 2012.0003568-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CAMBÉ / PR
Autos de origem: 200700003692
Advogado: Gustavo Zanelli Ferreira OAB PR051319
Réu: Andre Ricardo Pereira
Réu: Nivaldo da Silva Bispo
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:00 do dia 18/07/2013

009 2012.0006334-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Thiago Issao Nakagawa OAB PR049807
Réu: David William Correa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:45 do dia 12/03/2013

010 2012.0009218-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sebastião Domingues da Luz OAB PR005021
Réu: Henry Heidy Moryama
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 26/03/2013

011 2012.0006610-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Eli dos Santos OAB PR051750
Réu: Wesley Henrique Niero
Réu: Wesley Henrique Niero
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "EM SÍNTESE:
"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva para os fins de CONDENAR O acusado WESLEY HENRIQUE NIERO pela prática dos crimes previstos no art. 33 da Lei 11.343/06 e artigo 16 da lei 10.826/2003.
Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal.""
Penas
Privativa de liberdade: 7 anos e 10 meses em regime inicial Fechado. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: Deverá ser fixada pelo Juízo da Execução, com fund. art. 149 II Lei 7210/84 (Ref. Cond. art. 16)
- Prestação pecuniária: 1 S. M. será revertido em proveito do Conselho da Comunidade (CP, art. 45, § 1º). (Cond. art. 16)
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 564
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Katsujo Nakadomari

012 2013.0000978-0 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Thiago Issao Nakagawa OAB PR049807
Requerente: Gabriel Henrique Stefani Alves da Silva
Objeto: EM SÍNTESE:
" Ante o exposto, indefiro a restituição do bem apreendido e defiro a entrega do bem à ANGÉLICA REGINA SARUWATARI na condição de fiel depositária, mediante o compromisso de conservar e guardar o automóvel VW Gol, placa MSV-0280, bem como sempre comunicar previamente a este Juízo o endereço em que o objeto possa ser encontrado e apresentá-lo sempre que determinado."

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 4ª Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antônio José Mattos do Amaral OAB PR008296	001	2011.0003584-2
Cláudio Rodrigues Oliveira OAB PR047004	004	2008.0003258-9
Daniel Estevão Sakay Bortoletto OAB PR042839	006	2012.0001498-7
Fernando Sakamoto OAB PR043340	006	2012.0001498-7
Marlos Luiz Bertoni OAB PR044933	002	2012.0003496-1
Paulo Roberto Bonafini OAB PR012247	003	2005.0002827-6
Rafael Pio Mello OAB PR056824	002	2012.0003496-1
Roberto Laffranci OAB PR001542	008	2005.0007038-8
Rosangela Lie Miya OAB PR017493	007	2005.0000223-4
Rosemary Brender Dessotti OAB PR011414	005	2005.0000502-0

001 2011.0003584-2 Crimes Contra a Propriedade Imaterial
Advogado: Antônio José Mattos do Amaral OAB PR008296
Réu: Fernando da Silva Negrão
Objeto: Intime-se o defensor constituído do réu Fernando da Silva Negrão para apresentar resposta à acusação, no prazo legal.

002 2012.0003496-1 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Querelante: André Luiz Giudicissi Cunha
Advogado: Marlos Luiz Bertoni OAB PR044933
Advogado: Rafael Pio Mello OAB PR056824
Objeto: I - Ao querelante para efetuar pagamento de 01 (uma) diligência do Senhor Ofiicial de Justiça, com a finalidade de intimação da querelante, a fim de apresentar contrarrazões de recurso.

003 2005.0002827-6 Inquérito Policial
Advogado: Paulo Roberto Bonafini OAB PR012247
Réu: Kelly Berenice da Silva Costa
Objeto: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público a oferecer denúncia....Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal...Londrina, 16/07/2012.(a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." (Vítima: Depósito de Materiais para Construção Londrina Ltda.)

004 2008.0003258-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cláudio Rodrigues Oliveira OAB PR047004
Réu: Adão Edson de Oliveira
Réu: Paulo Fernando Martins Gomes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 15/04/2013

005 2005.0000502-0 Inquérito Policial
Advogado: Rosemary Brender Dessotti OAB PR011414
Réu: Virgínia Cesar da Costa Furlaneto
Objeto: "...requereu o arquivamento do presente caderno investigatório por não haver base legal para o oferecimento da denúncia...Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamdnto do presente feito, ressalvados o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal...Londrina, 03/05/2012.(a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." (Vítima: Virgínia Cesdar da Costa Furlaneto)

006 2012.0001498-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Daniel Estevão Sakay Bortoletto OAB PR042839
Advogado: Fernando Sakamoto OAB PR043340
Réu: Everton dos Reis da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 05/04/2013

007 2005.0000223-4 Inquérito Policial
Advogado: Rosangela Lie Miya OAB PR017493
Réu: Osvaldo Martins de Melo
Objeto: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público a oferecer denúncia....Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamdento do presente feito, ressalvados o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal...Londrina, 03/05/2012.(a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." (Vítima: Rosangela Lie Miya)

008 2005.0007038-8 Inquérito Policial
Advogado: Roberto Laffranci OAB PR001542
Réu: Aline Pierro de Paula
Réu: Comercial Capa de Lubrificantes
Objeto: "...Diante do exposto declaro extinta a punibilidade quanto ao delito apurado neste compêndio investigativo...artigo 171, caput, do Código Penal, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com base na regra apresentada pelo artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso III, todos do Código Penal e artigo 61, do Código de Processo Penal...Londrina, 08/03/2012." (Vítima: União Norte do Paraná de Ensino Ltda.)

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 4ª Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
André Luiz Gardiano OAB PR047676	003	1999.0001400-3
Andréa Pereira Rosa da Silva OAB PR044151	001	2008.0006995-4
Carlos Sérgio Capelin OAB PR015013	002	2011.0004926-6
Claudio Rodrigues Oliveira OAB PR47004A	007	2012.0005663-9
Danilo Schiefer OAB PR036515	003	1999.0001400-3
David Rodrigues Alfredo Junior OAB PR033276	005	2006.0001794-2
Dr. José Roberto Balan Nassif OAB PR021364	003	1999.0001400-3
Fernando Rumiato OAB PR035261	005	2006.0001794-2
João Marcelo Martins Bandeira OAB PR024367	005	2006.0001794-2
Marcos Vinicius Belasque OAB PR038759	006	2005.0002826-8
Rodolfo Moreira dos Santos OAB PR055559	004	2009.0008432-7

001 2008.0006995-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andréa Pereira Rosa da Silva OAB PR044151
Réu: Idelson Rodrigues
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 17:45 do dia 30/04/2013

002 2011.0004926-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Sérgio Capelin OAB PR015013
Réu: Alberto de Matos Araújo
Objeto: Intime-se o defensor constituído do réu Alberto de Matos Araujo para que forneça seu atual endereço.

003 1999.0001400-3 Crimes Ambientais
Advogado: André Luiz Gardiano OAB PR047676
Advogado: Danilo Schiefer OAB PR036515
Advogado: Dr. José Roberto Balan Nassif OAB PR021364
Réu: Industrias Carambeí S/a
Réu: José Carlos Tibúrcio
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CAMBÉ/PR
Finalidade: Citação Ciente Denúncia e Notificação Audiência
Réu: José Carlos Tibúrcio
Prazo: 20 dias

004 2009.0008432-7 Crimes Ambientais
Advogado: Rodolfo Moreira dos Santos OAB PR055559
Réu: Dorival Antonio da Silva
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CARLÓPOLIS/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Dorival Antonio da Silva
Prazo: 20 dias

005 2006.0001794-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: David Rodrigues Alfredo Junior OAB PR033276
Advogado: Fernando Rumiato OAB PR035261
Advogado: João Marcelo Martins Bandeira OAB PR024367
Réu: Maria Aparecida da Silva
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: IBIPORÃ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Vítima: Compuglobal
Réu: Maria Aparecida da Silva
Testemunha de Defesa: Vladmir Forim
Prazo: 20 dias

006 2005.0002826-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos Vinicius Belasque OAB PR038759
Réu: Jefferson Paulo da Silva
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: MARINGÁ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Jefferson Paulo da Silva
Vítima: Paulo da Silva Valin
Prazo: 20 dias

007 2012.0005663-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudio Rodrigues Oliveira OAB PR47004A
Réu: Bruno William Dias Silva
Réu: Murylo Henrique de Souza
Objeto: Despacho em 17/12/2012: ...II- No mais, dando prosseguimento ao feito, INTIMEM-SE as partes para que se manfiestem sobre eventual diligência decorrente da fase instrutória, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, com fulcro no artigo 402 do CPP. Nada requerendo, desde já, às partes para que apresentem, no prazo legal, atendendo as peculiaridades do caso, conforme o artigo 403,§3º do Código de processo Penal, alegações finais em forma de memoriais....

5ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 5ª Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
André Luiz Giudicissi Cunha OAB PR019757	004	2012.0005283-8
Andréa Pereira Rosa da Silva OAB PR044151	001	2012.0004020-1
Antonio Carlos Coelho Mendes OAB PR006435	004	2012.0005283-8
Daniel Estevão Sakay Bortoletto OAB PR042839	005	2012.0010015-8
Luiz Carlos Mendes Prado Junior OAB PR038755	004	2012.0005283-8
Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275	003	2009.0001254-7
Marco Antônio Pereira Soares OAB PR031276	003	2009.0001254-7

Marlos Luiz Bertoni OAB PR044933	004	2012.0005283-8
Paulo Henrique Gonçalves OAB PR056372	002	2012.0007195-6
Rafael Pio Mello OAB PR056824	004	2012.0005283-8
Renata Vieira OAB PR057019	004	2012.0005283-8

001 2012.0004020-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andréa Pereira Rosa da Silva OAB PR044151
Réu: Cristiano Santos Silva
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 13:20 do dia 08/05/2013

002 2012.0007195-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 7ª Vara Criminal / CURITIBA / PR
Autos de origem: 201000133958
Advogado: Paulo Henrique Gonçalves OAB PR056372
Réu: Bruna Caroline de Oliveira Silva
Objeto: À DEFESA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A AUSÊNCIA DA TESTEMUNHA DE DEFESA DEVIDAMENTE INTIMADA, SE INSISTE NO SEU DEPOIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

003 2009.0001254-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275
Advogado: Marco Antônio Pereira Soares OAB PR031276
Réu: Ciro Akaho Ribeiro
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:30 do dia 08/05/2013

004 2012.0005283-8 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha OAB PR019757
Advogado: Antonio Carlos Coelho Mendes OAB PR006435
Advogado: Luiz Carlos Mendes Prado Junior OAB PR038755
Advogado: Marlos Luiz Bertoni OAB PR044933
Advogado: Rafael Pio Mello OAB PR056824
Advogado: Renata Vieira OAB PR057019
Objeto: Designação de Audiência "Reconciliação - Art. 520 CPP" às 14:00 do dia 08/05/2013

005 2012.0010015-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Daniel Estevão Sakay Bortoletto OAB PR042839
Réu: Anderson Gamero
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 02/04/2013

6ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 6ª Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abraham Lincoln de Souza OAB PR022226	011	2011.0002868-4
Andréa Pereira Rosa da Silva OAB PR044151	008	2011.0006814-7
Douglas Bonaldi Maranhão OAB PR036010	012	2009.0004511-9
Fernando Rumiato OAB PR035261	015	2011.0002232-5
	016	2011.0002232-5
Hélio Camilo de Almeida OAB PR012595	013	2011.0006190-8
Henriene Cristine Brandão OAB PR024701	017	2012.0003189-0
Isaltino de Paula Gonçalves Júnior OAB PR049582	010	2012.0003608-5
	018	2012.0010177-4
	019	2012.0010177-4
Jefferson Dias Santos OAB PR045249	022	2010.0005775-5
João Miguel Fernandes Filho OAB PR042447	003	2008.0005428-0
	004	2008.0005428-0
Josafar Augusto da Silva Guimarães OAB PR53195B	006	2011.0009751-1
José Henrique de Carvalho Pires OAB PR095880	021	2011.0002371-2
Jurandir Venancio de Oliveira OAB PR010166	005	2011.0007969-6
	007	2011.0007969-6
Luciana do Carmo Neves OAB PR016437	002	2011.0003617-2
Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275	001	2011.0006811-2
Maria Paula Fuganti OAB PR025915	020	2012.0000708-5
Roberto Tadeu Furtado OAB PR051802	009	2011.0006497-4
Thiago Caversan Antunes OAB PR038469	024	2011.0000329-0
Thiago Issao Nakagawa OAB PR049807	010	2012.0003608-5
	014	2011.0003240-1
	018	2012.0010177-4
	019	2012.0010177-4
Thiago Ruiz OAB PR039861	023	2010.0007317-3
Zeno Bettoni Bortolotti OAB PR057462	003	2008.0005428-0
	004	2008.0005428-0

001 2011.0006811-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275
Réu: Fabricio Silva de Oliveira
Réu: Fabricio Silva de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "" Ante o exposto, e considerando tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO DA DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR o denunciado FABRICIO SILVA DE OLIVEIRA, com incurso nas sanções do Art. 129, § 9º do CP em concurso material (Art. 69, CP) com o Art. 147 c/c Art. 61, I e II, "f", ambos do Código Penal, e Art. 21 do Decreto Lei nº 3.688/41 c/c Art. 61, I e II do Código Penal"."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 3 meses e 12 dias em regime inicial Semiaberto.
Magistrado: Zilda Romero

002 2011.0003617-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luciana do Carmo Neves OAB PR016437
Réu: Diego de Lima Franco
Objeto: Despacho em 29/08/2012: Síntese: "Compulsando os autos, verifica-se que foi oferecida resposta à acusação às fls. 58/59, oportunidade na qual não foram arguidas preliminares. Constata-se não ser caso de absolvição sumária nos termos do artigo 397 do Código de Processo Penal. Dessa forma, as questões apresentadas serão tratadas oportunamente na instrução processual. Assim sendo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2013, às 16h30, oportunidade em que serão ouvidas 3(três) testemunhas arroladas pela acusação, bem como, o réu será interrogado e serão praticados os demais atos do processo. Intime-se o réu para que compareça à audiência acompanhado de seu advogado, ciente de que se assim não proceder ser-lhe-á nomeado defensor dativo para o ato. (...)"

003 2008.0005428-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu/indiciado: S. B. M.
Advogado: João Miguel Fernandes Filho OAB PR042447
Advogado: Zeno Bettoni Bortolotti OAB PR057462
Objeto: Fica a defesa intimada de que foram juntados ofícios às fls. 79/80 e 81, bem como, antecedentes às fls. 84/85. Nada mais.

004 2008.0005428-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu/indiciado: S. B. M.
Advogado: João Miguel Fernandes Filho OAB PR042447
Advogado: Zeno Bettoni Bortolotti OAB PR057462
Objeto: Em síntese: "(...) afasto as preliminares arguidas. Assim o sendo, verifica-se não haver qualquer nulidade, nem ser caso de absolvição sumária (...). Deste modo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de abril de 2013, às 13:30 horas (...). Intime-se o Réu para que compareça à audiência acompanhado de seu advogado, ciente de que se assim não proceder ser-lhe-á nomeado defensor dativo para o ato. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (...)".

005 2011.0007969-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jurandir Venancio de Oliveira OAB PR010166
Réu: Jose Koichi Takaesu
Objeto: Pelo presente, fica Vossa Senhoria intimada da expedição de Carta Precatória à comarca de Cambé-PR para oitiva da testemunha de acusação Nilva Ferreira Felipe.

006 2011.0009751-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães OAB PR53195B
Réu: C. A.
Objeto: Fica a defesa intimada de que foi designado o dia 09/04/2013, às 13:20horas, para o interrogatório do réu no juízo deprecado de Itatiba/SP. Nada mais.

007 2011.0007969-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jurandir Venancio de Oliveira OAB PR010166
Réu: Jose Koichi Takaesu
Objeto: Despacho em 27/08/2012: Síntese: "(...) verifica-se que foi oferecida resposta à acusação às fls. 56/57, oportunidade na qual não foram arguidas preliminares. Constata-se não ser caso de absolvição sumária, nos termos do artigo 397 CPP. Dessa forma, as questões apresentadas serão tratadas oportunamente na instrução processual. Assim sendo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2013, às 15h30, oportunidade em que serão ouvidas 02 testemunhas arroladas pela acusação e 02 arroladas pela defesa, bem como, o réu será interrogado e serão praticados os demais atos processuais (...)"

008 2011.0006814-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andréa Pereira Rosa da Silva OAB PR044151
Réu: Bruno Henrique Aparecido Galdino
Réu: Bruno Henrique Aparecido Galdino
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: ""Ante o exposto, e considerando tudo mais que dos autos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA DENÚNCIA, para o fim de ABSOLVER o denunciado BRUNO HENRIQUE APARECIDO GALDINO, das sanções do Art. 147 c/c Art. 61, I e II, "f" e do Art. 148, § 2º, todos do Código Penal, com fulcro no Art. 386, VII do CPP. (...)"."
Magistrado: Zilda Romero

009 2011.0006497-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Roberto Tadeu Furtado OAB PR051802
Réu: Adriano Marques de Oliveira
Objeto: Síntese: "(...) verifica-se que foi ofertada resposta à acusação às fls. 90/99, ocasião em que não foram arguidas preliminares. Foram tratadas apenas questões de mérito que deverão ser verificadas por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Deste modo, verifica-se não ser caso de absolvição sumária, nos termos do art. 397 do CPP. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de ABRIL de 2013, às 14h30, oportunidade em que serão ouvidas as 04 (quatro) testemunhas arroladas pelo Ministério Público, bem como, será o réu interrogado e praticados os demais atos processuais (...)"

010 2012.0003608-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu/indiciado: L. R.de L.
Advogado: Isaltino de Paula Gonçalves Júnior OAB PR049582
Advogado: Thiago Issao Nakagawa OAB PR049807
Objeto: Despacho em 13/02/2013: Em síntese:" Considerando que a realização de perícia do aparelho celular ficou condicionada à entrega do referido objeto e que o réu, embora

intimado para tanto não o fez, tenho como preclusa a produção da aludida prova. (...). Com relação à resposta do Ofício enviado ao Motel Acalanto, acostado à fl. 139, iIntime-se a Defesa para que se manifeste a respeito (...)".

011 2011.0002868-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Abraham Lincoln de Souza OAB PR022226
Réu: Marcio Aparecido da Silva Pinto
Objeto: Em síntese: " Recebo o recurso de apelação de fl. 298, interposto pelo réu. Intime-se douto defensor para que apresente suas razões legais. Após, ao Ministério Público para que contrarrazoe. Intime-se o réu da sentença, (...)".

012 2009.0004511-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Douglas Bonaldi Maranhão OAB PR036010
Réu: Verbio Emilio Superbi
Réu: Verbio Emilio Superbi
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: ""Ante o exposto, e considerando tudo mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA DENÚNCIA para o fim de CONDENAR o réu VÉRBIO EMÍLIO SUPERBI, já qualificado, como incurso nas sanções do Art. 217-A, e ABSOLVÊ-LO das sanções do Art. 147 do Código Penal, com fulcro no Art. 386, inciso VII, do CPP"."
Penas
Privativa de liberdade: 9 anos e 9 meses em regime inicial Fechado.
Magistrado: Zilda Romero

013 2011.0006190-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Hélio Camilo de Almeida OAB PR012595
Réu: Aparecido Castorino Subtil Soares
Réu: Aparecido Castorino Subtil Soares
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: ""Ante o exposto, e considerando tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR o denunciado APARECIDO CASTORINO SUBTIL SOARES, como incurso nas sanções do Art. 129, § 9º do CP"."
Penas
Privativa de liberdade: 3 meses em regime inicial Aberto.
Magistrado: Zilda Romero

014 2011.0003240-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Thiago Issao Nakagawa OAB PR049807
Réu: André William Marques
Réu: André William Marques
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: ""Ante o exposto, e considerando tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR o denunciado ANDRÉ WILLIAM MARQUES, como incurso nas sanções do Art. 147 c/c Art. 61, II, "f", ambos do CP"."
Penas
Privativa de liberdade: 1 mês e 18 dias em regime inicial Aberto.
Magistrado: Zilda Romero

015 2011.0002232-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Fernando Rumiato OAB PR035261
Réu: Cesar da Conceição
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada da expedição de Carta Precatória à comarca de Congonhinhas-PR, com prazo de 20 dias, para a oitiva da testemunha de defesa JOSÉ APARECIDO DA COSTA.

016 2011.0002232-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Fernando Rumiato OAB PR035261
Réu: Cesar da Conceição
Objeto: Despacho em 23/10/2012: Em síntese: "(...) não foram arguidas preliminares. Constata-se não ser caso de absolvição sumária (...). Dessa forma, as questões apresentadas serão tratadas oportunamente na instrução processual. Assim sendo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de abril de 2013 às 17:00 horas (...). Intime-se o Réu para que compareça à audiência acompanhado de seu advogado, ciente de que se assim não proceder ser-lhe-á nomeado defensor dativo para o ato. (...) Expeça-se carta precatória para a comarca de Congonhinhas-PR, com prazo de 20 (vinte) dias para seu cumprimento a fim de se proceda a oitiva da testemunha (...)".

017 2012.0003189-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Henriene Cristine Brandão OAB PR024701
Réu: Guilherme Luiz da Silva
Objeto: Em síntese: "(...) para que se configure a relação doméstica, basta que tenha ocorrido qualquer tipo de relacionamento com afeto, ou seja, o âmbito da unidade doméstica envolve pessoas com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas. Além disso, o inciso III, do art. 5º da Lei 11340/2006 é bem específico ao delimitar que configura "violência doméstica" qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independente de coabitação (...) Deste modo, afasto as preliminares arguidas. Ademais foram tratadas outras questões de mérito que deverão ser verificadas por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Deste modo, verifica-se não se caso de absolvição sumária, nos termos do artigo 397 do CPP. Assim sendo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de abril de 2013, às 13h30, oportunidade em que serão ouvidas as 5 testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, bem como, o réu será interrogado (...)"

018 2012.0010177-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Isaltino de Paula Gonçalves Júnior OAB PR049582
Advogado: Thiago Issao Nakagawa OAB PR049807
Réu: Eliel Ribeiro de Oliveira
Objeto: Fica a defesa intimada da juntada de ofícicios às fls. 120/121.Nada mais.

019 2012.0010177-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Isaltino de Paula Gonçalves Júnior OAB PR049582
Advogado: Thiago Issao Nakagawa OAB PR049807
Réu: Eliel Ribeiro de Oliveira
Objeto: Em síntese:" (...). Constata-se não ser caso de absolvição sumária (...). Dessa forma, as questões apresentadas serão tratadas oportunamente na instrução processual. Assim sendo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2013, às 14:30 horas (...). Intime-se o Réu para que compareça à audiência acompanhado de seu advogado, ciente de que se assim não proceder ser-lhe-á nomeado defensor dativo para o ato. Para patrocinar os interesses da vítima, nomeio a advogada Dra. Ana Maria Arenghi, OAB/PR nº. 16.006 (...)".

020 2012.0000708-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maria Paula Fuganti OAB PR025915
Réu: Jose Amaro Moreira
Objeto: Fica a defesa intimada da expedição de ofícios às fls. 81, 82 e 83. Nada mais.

021 2011.0002371-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu/indiciado: P. Z. B.
Advogado: José Henrique de Carvalho Pires OAB PR095880
Objeto: Fica a defesa intimada a apresentar as alegações finais nos autos em epígrafe, no prazo legal. Nada mais.

022 2010.0005775-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jefferson Dias Santos OAB PR045249
Réu: Diogo Euclides Lopes da Silva
Objeto: Fica a defesa intimada de que foi designado o dia 03/04/2013, às 17:15 horas, a audiência para oitiva da testemunha de defesa no juízo deprecado de Sorocaba/SP. Nada mais.

023 2010.0007317-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Thiago Ruiz OAB PR039861
Réu: Antonio Onivaldo Tessaro
Objeto: Fica a defesa intimada de que foi juntada a carta precatória do juízo deprecado da Comarca de Nova Ubiratã/MT, que tinha por finalidade inquirir a testemunha Elizabete Framartino Venzi, com cumprimento negativo. Nada mais.

024 2011.0000329-0 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Advogado: Thiago Caversan Antunes OAB PR038469
Réu: Andre Clemente Botelho
Objeto: Fica a defesa intimada da juntada de antecedentes às fls. 70/72, aos autos em epígrafe. Nada mais.

MALLET

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Mallet Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cândida Gava OAB PR037427	001	2012.0000364-0

001 2012.0000364-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cândida Gava OAB PR037427
Réu: Marino Soares dos Santos
Objeto: Intimo Vossa Senhoria a maniestar-se no prazo do artigo 422 do Código de processo penal, sobre o ali disposto.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Mallet Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cândida Gava OAB PR037427	003	2012.0000364-0
	005	2012.0000162-1
	006	2013.0000041-4
Martim Francisco Ribas OAB PR014028	004	2013.0000046-5
Nelson Anciutti Bronislawski OAB PR027521	001	2011.0000059-3
	002	2011.0000059-3
Robson Krupeizaki OAB PR046091	001	2011.0000059-3
Tadeu Kurpiel Junior OAB PR28986A	001	2011.0000059-3
	002	2011.0000059-3
Tadeu Oliva Kurpiel OAB PR019675	001	2011.0000059-3
	002	2011.0000059-3

001 2011.0000059-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Nelson Anciutti Bronislawski OAB PR027521
Advogado: Robson Krupeizaki OAB PR046091
Advogado: Tadeu Kurpiel Junior OAB PR28986A
Advogado: Tadeu Oliva Kurpiel OAB PR019675
Réu: Antonio Carlos Duda
Réu: Leonardo Banhiuk
Réu: Rogério da Silva Almeida
Réu: Rogério Stafim
Réu: Silvia Suzana Rosa Nagnibeda Silva
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia

Réu: Antonio Carlos Duda
Réu: Leonardo Banhiuk
Réu: Leopoldo Bobrovski
Réu: Rogério da Silva Almeida
Réu: Rogério Stafim
Réu: Silvia Suzana Rosa Nagnibeda Silva
Testemunha de Acusação: Taís Maria Mendes
Prazo: 45 dias

002 2011.0000059-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Nelson Anciutti Bronislawski OAB PR027521
Advogado: Tadeu Kurpiel Junior OAB PR28986A
Advogado: Tadeu Oliva Kurpiel OAB PR019675
Réu: Leonardo Banhiuk
Réu: Rogério da Silva Almeida
Réu: Rogério Stafim
Réu: Silvia Suzana Rosa Nagnibeda Silva
Objeto: Intimo Vossas Senhorias para que se manifestem, no prazo de 05 dias, acerca das testemunhas de defesa não localizadas através de Carta Precatória, quais sejam: José da Silva, Pedro Lino dos Santos e Silvana de Fátima de Freitas.

003 2012.0000364-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cândida Gava OAB PR037427
Réu: Marino Soares dos Santos
Objeto: DEFIRO o pedido de deistência e determino que a Escrivania certifique o trânsito em julgado da sentença.

004 2013.0000046-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / UNIÃO DA VITÓRIA / PR
Autos de origem: 200700000928
Indiciado: Sidnei da Cruz
Advogado: Martim Francisco Ribas OAB PR014028
Réu: Vilmar Abrão Ferreira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 14:15 do dia 28/03/2013

005 2012.0000162-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Cândida Gava OAB PR037427
Réu: Alcides Aparecido Lopes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 30/04/2013

006 2013.0000041-4 Relaxamento de Prisão
Advogado: Cândida Gava OAB PR037427
Requerente: Adão de França
Objeto: "[...] Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva, eis que estão presentes os motivos ensejadores da custódia preventiva."

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Marechal Cândido Rondon Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Sergio Schneider OAB PR026215	007	2004.0000020-5
Claudio Muhammad Jaber OAB PR033536	002	2006.0000090-0
Edson Eiji Hataoka OAB PR033710	002	2006.0000090-0
Elio Hachmann OAB PR057185	001	2011.0001256-7
	006	2010.0000811-8
Hugo Miranda Mendes da Silva OAB PR033833	002	2006.0000090-0
Joao Gustavo Bersch OAB PR043455	003	2010.0000677-8
Luiz Claudio Nunes Lourenço OAB PR021835	002	2006.0000090-0
Marcelo Gustavo Schimmel OAB PR035268	005	2009.0001454-0
Marcio Andrei Rauber OAB PR029737	007	2004.0000020-5
Marcio Guedes Berti OAB PR037270	005	2009.0001454-0
Rogerio Ernesto Grenzel OAB PR036164	004	2009.0000731-4

001 2011.0001256-7 Execução da Pena
Advogado: Elio Hachmann OAB PR057185
Réu: Fernando Kavier Jara
Objeto: Segue decisão da sentença datada de 18/02/2013: Transcrição da sentença com a unificação:
ISTO POSTO, com fulcro no que dispõe o art. 111, da Lei de Execuções Penais, declaro a unificação do restante da pena privativa de liberdade aplicada, ao executado, nos Autos de Ação Penal nº 074.06.003198-4 - Trombudo Central-SC e o restante da pena privativa de liberdade lhe aplicada, nos Autos de Ação Penal nº 2012.0000979-7, totalizando 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias de reclusão e 620 (seiscentos e vinte) dias-multa, descontando, evidentemente, o período em que o apenado já se encontra custodiado (07/08/2012 e a presente data), de modo que lhe resta cumprir, o total de 620 dias-multa e de 03 anos, 11 meses e 02 dias de reclusão, em regime inicialmente fechado.

002 2006.0000090-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudio Muhammad Jaber OAB PR033536
Advogado: Edson Eiji Hataoka OAB PR033710
Advogado: Hugo Miranda Mendes da Silva OAB PR033833
Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço OAB PR021835
Réu: Ricardo Jaber
Réu: Ricardo Jaber
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: ".c/ fundamento no que dispõem os arts. 107, inciso IV e art. 109, inciso V, combinado com o § 1º, do art. 110, todos do CP, diante da prescrição da pretensão punitiva (retroativa), julgo extinta a punibilidade do réu, qualificado às fls. 02/03, quanto ao crime lhe irrogado neste caderno!
Custas, pelo réu. Autorizo, a sra. Escrivã Criminal desta Comarca, a proceder ao levantamento da importância total, paga a título de fiança (fls. 44/45), devolvendo-se-lhe o valor remanescente, se houver, media"
Magistrado: Clairton Mario Spinassi

003 2010.0000677-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joao Gustavo Bersch OAB PR043455
Réu: Sandro Jose Vogel
Objeto: Despacho em 25/09/2012: I- Defiro o requerimento do MP (fls. 117). Para a realização do ato postergado (fls. 113), com inquirição da testemunha Justina Marisela Dalberto e interrogatório do denunciado, designo o dia 06/06/2013, às 13:30 horas, primeira data possível na assoberbada e congestionada pauta de audiências desta Vara.
II- Depreque-se, às Comarcas de São Lourenço do Oeste - SC e Santa Helena - PR, com prazo de 60 dias, a inquirição das testemunhas lá residentes (fls. 114/115), conferindo-se ciência, às partes, da expedição do ato, para os fins do art 222, § 2º, do CPP.
III- Intimem-se. Ciência ao MP.

004 2009.0000731-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rogerio Ernesto Grenzel OAB PR036164
Réu: Carlos Lemes da Silva
Objeto: Apresente, a defesa, no prazo legal, as razões recursais.

005 2009.0001454-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Gustavo Schimmel OAB PR035268
Advogado: Marcio Guedes Berti OAB PR037270
Réu: Gilberto Odair Francener
Réu: Jean Marcos Herpich
Réu: Lindolfo Gonçalves
Objeto: Ficam, os defensores, intimados do teor da sentença: "ISTO POSTO, pelas razões retro mencionadas, atento ao disposto no art. 61, do Código de Processo Penal, com fulcro no que dispõem os arts. 107, inciso IV, 109, item V e 110, § 1º, todos do Estatuto Repressivo, com aplicação analógica (art. 3º, do Código de Processo Penal) do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinta da punibilidade dos réus Gilberto Odair Francener, Jean Marcos Herpich e Lindolfo Gonçalves, qualificados na exordial, quanto aos fatos lhe irrogados nestes autos.

006 2010.0000811-8 Execução da Pena
Advogado: Elio Hachmann OAB PR057185
Réu: Paulo Cesar de Souza
Réu: Paulo Cesar de Souza
Objeto: Proferida sentença "Defiro"
Dispositivo: "ISTO POSTO, porque o apenado estava frustrando os fins da execução penal e está preso preventivamente no Autos de Ação Penal nº 2012.0001463-4, com fundamento no disposto no art. 118, caput, inciso I e §1º, da Lei de Execução Penal, determino a regressão do regime de cumprimento de pena imposto a Paulo Cesar de Souza, nestes autos, devendo, ele, pois, cumprir o restante de sua pena privativa de liberdade, em regime semiaberto, para o que designo a Colônia Penal Agrícola, em Piraquara-PR!
Expeça"
Magistrado: Clairton Mario Spinassi

007 2004.0000020-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Adriano Sergio Schneider OAB PR026215
Advogado: Marcio Andrei Rauber OAB PR029737
Réu: Ilton Valdecir Petersen
Objeto: Segue resumo do despacho datado de18 de fevereiro de 2013, em que se designa nova audiência de interrogatório: I - Diante da certidão de fls. 146, é necessária a nova efetivação do ato processual. Para tanto, designo o dia 20/03/2013, às 15:30 horas, primeira data possível na assoberbada e congestionada pauta de audiências desta Vara. II - Renovem-se as diligências necessárias.

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA
VARA CRIMINAL E ANEXOS

Relação Criminal nº 36/13
Juiz de Direito Substituto: Dr. Robespierre Foureaux Alves

Advogada: MYLENE REGINA VEIGA - OAB/PR nº 29.540

Autos de Ação Penal nº 2010.335-3 - Réu Juliano Freua Sampaio. Fica a advogada do réu **INTIMADA** de que em data de 20/02/2013 foi recebido o recurso em sentido estrito por ser tempestivo, nos termos do art. 582 e 586 do CPP, e para que indique as peças que pretendem que sejam transladadas, nos termos dos art. 587 do CPP, no **prazo de 02(dois) dias**.
Advogada: MYLENE REGINA VEIGA - OAB/PR nº 29.540

Marialva, 21 de fevereiro de 2013.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA VARA CRIMINAL E ANEXOS

Relação Criminal nº 33/13
Juiz de Direito: Dr. Robespierre Foureaux Alves

Advogado: HOSINE SALEM OAB/PR nº 28.394
GILBERTO VILAS BOAS OAB/PR nº 53.650

Ação de Execução de Pena nº 2010.297-7 - Réu Paulo dos Santos Pereira. Fica o advogado do réu **INTIMADO** da decisão interlocutória em 19/02/2013 em que proferiu a regressão do regime semiaberto para o fechado ao condenado e a revogação do benefício outrora concedido.
Advogado: HOSINE SALEM OAB/PR nº 28.394 / GILBERTO VILAS BOAS OAB/PR nº 53.650

Marialva 20 de fevereiro de 2013.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA -VARA CRIMINAL E ANEXOS

Relação nº 34/13
Juiz: Dr. Robespierre Foureaux Alves

Advogados:
LEONILCIO DE JESUS MOURA - OAB/PR 46.224

Processo Crime nº 2011.363-0- rés Maria Gomes e Elizangela Guedes dos Santos. Fica advogado das rés **INTIMADO** da expedição de precatória à Comarca de Mandaguari para inquirição das testemunhas de acusação lá residentes.
Advogado: Dr. Leonilcio de Jesus Moura

Marialva, 20 de fevereiro de 2013

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA VARA CRIMINAL

Relação nº 35/13
Juiz de Direito substituto: Dr. Robespierre Foureaux Alves

ADVOGADOS:
ALEXANDRE BATISTA VICENTIM - OAB/PR. 38.340
SATURNINO GAZOLA DINIZ - OAB/PR. 33.454

-Ré: Tania Maria Batistela. CP. Nº 2013.73-2, oriunda da 3ª Vara Criminal de Maringá Pr. Ficam os advogados **INTIMADOS** da data da audiência de inquirição da testemunha de acusação, **REDESIGNADA para o dia 18/04/13, às 16:45 horas, neste Juízo de Marialva Pr.**
Advogados: Dr. Alexandre Batista Vicentim e Dr. Saturnino Gazola Diniz.

Marialva Pr., 21/02/13

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Nova Esperança Secretaria Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Amaury Sergio Santoro Felipe OAB PR016566	003	2011.0001023-8
Marcelo Keiti Matsuguma OAB PR023167	004	2011.0000296-0
Roberto Jonas OAB PR030403	001	2011.0000516-1
Weslei Izidoro Pereira OAB PR041490	002	2013.0000054-6

001 2011.0000516-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Roberto Jonas OAB PR030403
Réu: Fabio dos Santos Vieira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:30 do dia 27/03/2013

002 2013.0000054-6 Execução da Pena
Advogado: Weslei Izidoro Pereira OAB PR041490
Réu: Maria Aline Vincentin
Objeto: "Designo AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA para 07/03/2013, às 14:00hrs, onde deverá ser cientificada da pena substitutiva aplicada e advertida das consequências de seu descumprimento. "

003 2011.0001023-8 Execução da Pena
Réu/indiciado: Edson Carlos Rando da Costa
Advogado: Amaury Sergio Santoro Felipe OAB PR016566
Objeto: "Acolho a justificativa de f. 89/91 e, via de consequência, mantenho as penas restritivas de direito impostas em sentença. Designo AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA para 04/03/2013, às 14h30. Intime-se o condenado no endereço indicado à f. 89, bem como seu advogado, advertido que sua ausência injustificada ensejará a conversão da pena restritiva em privativa de liberdade."

004 2011.0000296-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Keiti Matsuguma OAB PR023167
Réu: Maycon Trindade Marquezini
Objeto: "Apresentar alegações finais dentro do prazo legal..."

NOVA LONDRINA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Nova Londrina Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Rosa Maria Dourado de Paula Pinto OAB PR036908	001	2012.0000458-2

001 2012.0000458-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rosa Maria Dourado de Paula Pinto OAB PR036908
Objeto: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA LONDRINA
Juiz Substituto: Dr. THIAGO CAVICCHIOLI DIAS
Analista Judiciário: Osmar Gonçalves Ribeiro Júnior - Autorizado pela portaria 11/2010
Advogado Autos n° Ordem
Dra. Rosa Maria Dourado de Paula Pinto (OAB/PR 36.908) 2012.458-201
01- Processo Crime n° 2012.458-2 - Réu: Mauicio José Bariani. Fica o defensor do réu intimado da abertura do prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de alegações finais nos autos em epígrafe. - Dra. Rosa Maria Dourado de Paula Pinto (OAB/PR 36.908).
Nova Londrina, 20 de fevereiro de 2013.

Bel. OSMAR GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR
Analista Judiciário
Autorizado pela Portaria 11/2010

ORTIGUEIRA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ortigueira Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Airto Aparecido Gianello OAB PR046031	001	2009.0000244-4

001 2009.0000244-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Airto Aparecido Gianello OAB PR046031
Réu: José Pereira
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: FAXINAL/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: José Pereira
Prazo: 15 dias

PALMEIRA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palmeira Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Eurolino Sechinel dos Reis OAB PR029428	001	2004.0000095-7
João Paulo Santos Verbinski OAB PR048493	002	2011.0000300-2
Luiz Cézar Verbinski OAB PR017969	002	2011.0000300-2
Mario Elias Soltoski Junior OAB PR031931	001	2004.0000095-7

001 2004.0000095-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Eurolino Sechinel dos Reis OAB PR029428
Advogado: Mario Elias Soltoski Junior OAB PR031931
Réu: Evandro Leandry
Réu: Robson Ribeiro Cardoso
Objeto: Intime-se os defensores dos pronunciados para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, nos moldes do art. 422 do CPP.

002 2011.0000300-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Paulo Santos Verbinski OAB PR048493
Advogado: Luiz Cézar Verbinski OAB PR017969
Réu: Airton Roberto
Réu: Augusto Barbosa Roberto
Objeto: Alegações Finais em 10 dias.

PALOTINA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palotina Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Hamilton Kirmayr Manfé OAB PR037305	001	2012.0000077-3

001 2012.0000077-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Hamilton Kirmayr Manfé OAB PR037305
Objeto: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/04/2013, às 15:30 horas."

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palotina Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elso Possatti OAB PR039926	001	2012.0000660-7

001 2012.0000660-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elso Possatti OAB PR039926
Réu: Joni dos Santos Matias
Objeto: " Em que pese a mídia não tenha sido encaminhada, a audiência já foi realizada, sendo que todas as testemunhas foram devidamente inquiridas. Diante disso, conforme autoriza o item 6.3.1.6 do Código de Normas, designo o dia 06 de MARÇO de 2013, às 15h45min, para a realização do interrogatório do réu."

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palotina Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Rubens Jose da Costa OAB PR017008	001	2012.0000844-8

001 2012.0000844-8 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Rubens Jose da Costa OAB PR017008
Requerente: Bruno Nascimento Araujo
Objeto: " Por tais razões, com fulcro no art. 118, do CPP, INDEFIRO o pedido de restituição formulado às fls. 02/03."

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palotina Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Arildo Antonio de Campos OAB PR023292	001	2010.0000295-0

001 2010.0000295-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Arildo Antonio de Campos OAB PR023292
Réu: Márcio Barato Schuch
Objeto: " Intime-se as partes da baixa dos autos da instância superior."

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palotina Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Osvaldo Krames Neto OAB PR021186	001	2009.0000359-9

001 2009.0000359-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Osvaldo Krames Neto OAB PR021186
Objeto: "1. ...redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/04/2013, às 14:30 horas."

PARAÍSO DO NORTE

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Paraíso do Norte Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Roberto Garcia OAB PR014623	002	2011.0000485-8
	003	2011.0000485-8
José Carlos Furtado OAB PR022525	001	2012.0000152-4

001 2012.0000152-4 Execução Provisória
Advogado: José Carlos Furtado OAB PR022525
Réu: Valdeci Veiga de Souza
Objeto: Declínio de competência às 14:21 do dia 21/02/2013

002 2011.0000485-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Roberto Garcia OAB PR014623
Réu: Itamar de Oliveira
Objeto: tendo em vista o feriado municipal no dia 11.03.2013, redesigno a audiência de instrução para o dia 13.05.2013 às 13h30minutos.

003 2011.0000485-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Roberto Garcia OAB PR014623
Réu: Itamar de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 13/05/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Paraíso do Norte Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Glaucione de Alencar Arrais OAB PR024541	003	2012.0000155-9
Carlos da Costa Florencio OAB PR043764	002	2012.0000155-9
	003	2012.0000155-9
Mayumi Andressa Mendes Alves Matsuoka OAB PR054785	001	2012.0000155-9
	003	2012.0000155-9
Sueli Lemes de Toledo Amorim OAB PR017244	003	2012.0000155-9
Tiago da Costa Marchi OAB PR062854	001	2012.0000155-9
	003	2012.0000155-9

001 2012.0000155-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mayumi Andressa Mendes Alves Matsuoka OAB PR054785
Advogado: Tiago da Costa Marchi OAB PR062854
Réu: Rafael Bruno Rodrigues
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: MARINGÁ/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Rafael Bruno Rodrigues
Prazo: 10 dias

002 2012.0000155-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos da Costa Florencio OAB PR043764
Réu: Carlos Henrique de Souza de Oliveira
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PARANAVAÍ/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Carlos Henrique de Souza de Oliveira
Prazo: 10 dias

003 2012.0000155-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Glaucione de Alencar Arrais OAB PR024541
Advogado: Carlos da Costa Florencio OAB PR043764
Advogado: Mayumi Andressa Mendes Alves Matsuoka OAB PR054785
Advogado: Sueli Lemes de Toledo Amorim OAB PR017244
Advogado: Tiago da Costa Marchi OAB PR062854
Réu: Carlos Henrique de Souza de Oliveira
Réu: Rafael Bruno Rodrigues
Réu: Rodrigo Albarello Peixoto
Réu: Rodrigo Albarello Peixoto
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "ABSOLVO os réus em relação ao delito do art. 28 da lei antitóxicos, o que faço com fulcro no art. 386, VII do CPP."
Réu: Rodrigo Albarello Peixoto
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia,(...) CONDENO o réu RODRIGO ALBARELLO PEIXOTO como incurso nas sanções dos art. 157, §2º incisos I e II (duas vezes em concurso formal) e art. 311, em concurso material, ambos c.c. art. 65, I, todos do Código Penal; (...)."
Penas
Privativa de liberdade: 12 anos e 7 meses e 15 dias em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 30
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Rafael Bruno Rodrigues
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "ABSOLVO os réus em relação ao delito do art. 28 da lei antitóxicos, o que faço com fulcro no art. 386, VII do CPP."
Réu: Rafael Bruno Rodrigues
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, (...) CONDENO o réu RAFAEL BRUNO RODRIGUES como incurso nas sanções dos art. 157, §2º incisos I e II (duas vezes em concurso formal), art. 311, e art. 304 (com preceito secundário do art. 297), todos em concurso material, ambos c.c. art. 61, I, e o último c.c. art. 65, III, "d", todos do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 17 anos e 9 meses e 9 dias em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 40
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Carlos Henrique de Souza de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "ABSOLVO os réus em relação ao delito do art. 28 da lei antitóxicos, o que faço com fulcro no art. 386, VII do CPP."
Réu: Carlos Henrique de Souza de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, e CONDENO o réu CARLOS HENRIQUE DE SOUZA DE OLIVEIRA como incurso nas sanções dos art. 157, §2º incisos I e II (duas vezes em concurso formal) e art. 311, em concurso material, ambos c.c. art. 65, I, todos do Código Penal;(...)."
Penas
Privativa de liberdade: 12 anos e 7 meses e 15 dias em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 30
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Gustavo Adolpho Perioto

PARANAGUÁ

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Paranaguá 2ª Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Giuliano Sadday Vilarinho Reinert OAB PR034624	001	2010.0001901-2

001 2010.0001901-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Giuliano Sadday Vilarinho Reinert OAB PR034624
Réu: Helynilton Alves Fernandes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:35 do dia 26/02/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Paranaguá 2ª Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Emerson Nicolau Kulek OAB PR037902	005	2006.0002589-9
Gilmara Gastaldon OAB PR062382	001	2012.0002581-4

Giordano Sadday Vilarinho Reinert OAB PR026738	002	2007.0001545-3
Giordano Sadday Vilarinho Reinert OAB PR026738	003	2012.0000015-3
Marcel Eiji de Oliveira Takiguchi OAB PR047881	003	2012.0000015-3
	004	2012.0001281-0
Martim Franscisco Ribas OAB PR014028	006	2013.0000436-3
Mirian Regina Lopes Carvalho OAB PR038459	005	2006.0002589-9
Silvio Otavio dos Santos Bonone OAB PR013704	007	2009.0002223-2

001 2012.0002581-4 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Querelado: Giovana Gastaldon
Querelado: Maristela Ariane Poplade
Advogado: Gilmara Gastaldon OAB PR062382
Objeto: Designação de Audiência "Reconciliação - Art. 520 CPP" às 13:00 do dia 29/04/2013

002 2007.0001545-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Giordano Sadday Vilarinho Reinert OAB PR026738
Réu: Fabio Fernandes Neves
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 12/03/2013

003 2012.0000015-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Giordano Sadday Vilarinho Reinert OAB PR026738
Advogado: Marcel Eiji de Oliveira Takiguchi OAB PR047881
Réu: Everton Peres
Réu: Luci Helen Silva Gonçalves
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 10/07/2013

004 2012.0001281-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcel Eiji de Oliveira Takiguchi OAB PR047881
Réu: Joao Carlos Stadler da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 01/07/2013

005 2006.0002589-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Emerson Nicolau Kulek OAB PR037902
Advogado: Mirian Regina Lopes Carvalho OAB PR038459
Réu: Samuel José dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 01/04/2013

006 2013.0000436-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / UNIÃO DA VITÓRIA / PR
Autos de origem: 200800007738
Advogado: Martim Franscisco Ribas OAB PR014028
Réu: Jose Edilson Chudzinski
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:30 do dia 26/03/2013

007 2009.0002223-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: JUÍZO DA VARA CRIMINAL DE GUARATUBA / PR
Autos de origem: P.C. 2009.433-1
Réu/indiciado: Alexandre Ribeiro da Silva
Réu/indiciado: Everson Cordeiro Soares
Advogado: Silvio Otavio dos Santos Bonone OAB PR013704
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:30 do dia 05/03/2013

PÉROLA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pérola Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Celia Mazzagardi OAB PR011719	002	2013.0000040-6
Edson Botelho OAB PR017726	001	2012.0000231-8
João José Meneses Bulhões Ferro OAB PR043027	002	2013.0000040-6
Natalino Bariviera OAB PR013522	002	2013.0000040-6
Rogério Raizi Belice OAB PR040806	002	2013.0000040-6

001 2012.0000231-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Edson Botelho OAB PR017726
Réu: Carlos Leonildo Cardoso
Objeto: Fica a defesa intimada que não foi possível a localização da testemunha Marcelo dos Anjos Moura através do denunciado Carlos Leonildo Cardoso, por este não saber informar qual o atual endereço da testemunha. Dessa forma, fica Vossa Senhoria intimada a manifestar interesse na referida testemunha, apresentando seu atual endereço.

002 2013.0000040-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ASSIS CHATEAUBRIAND / PR
Autos de origem: 201200003225
Advogado: Celia Mazzagardi OAB PR011719
Advogado: João José Meneses Bulhões Ferro OAB PR043027
Advogado: Natalino Bariviera OAB PR013522
Advogado: Rogério Raizi Belice OAB PR040806
Réu: Antonio Messias Junior
Réu: Wagner da Silva Praça
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:30 do dia 19/03/2013

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Piraquara Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriane Terezinha Oliveira Lopes OAB PR015641	029	2013.0000686-2
Analucia Veloso Nantes OAB PR048504	017	2008.0002338-5
	018	2008.0002338-5
Andre Murilo Woisky Muniz OAB PR049869	008	2013.0000703-6
Aryon Jakson Schwinden OAB PR045419	014	1996.0000016-3
Camila Brandalise Romel OAB PR049163	029	2013.0000686-2
Carlos Alberto Gonçalves OAB SP293654	007	2013.0000598-0
Cicero de Oliveira OAB PR062211	012	2012.0003613-1
Cleverson Greboggi Cordeiro OAB PR055179	009	2012.0004018-0
	020	2012.0003983-1
Clodoaldo Mazurana OAB PR026121	027	2013.0000582-3
Derli Cardozo Fiuza - Procurador Federal da Funai OAB RS021607	001	2013.0000759-1
Edgard Gomes OAB PR023426	005	2012.0001828-1
Eduardo Luis Sampaio Valle OAB PR060427	024	2013.0000652-8
Fabrício Luiz Weschenfelder OAB PR031826	013	2013.0000628-5
Fernanda de Freitas Araújo OAB PR053554	008	2013.0000703-6
Fernando Gustavo Knoerr OAB PR21242/	001	2013.0000759-1
Fernando Stein Barbosa. OAB PR035792	023	2013.0000638-2
Francisco Fernando Sanabria OAB PR059897	024	2013.0000652-8
Gabriela Fagundes Gonçalves OAB PR039157	003	2012.0003657-3
Geraldo de Oliveira OAB PR029443	019	2012.0001796-0
Gilmar Fantinelli Ortiz OAB PR058990	025	2013.0000472-0
Gustavo Alberine Pereira OAB PR054908	010	2012.0002146-0
	011	2012.0001534-7
	016	2011.0002112-4
	019	2012.0001796-0
Hedio Carlos Silveira OAB PR014384	022	2013.0000653-6
Helena Maria Gomes Pedroso OAB PR057704	029	2013.0000686-2
Henrique Germano Delben OAB PR051159	008	2013.0000703-6
Jacqueline Carneiro OAB PR028298	029	2013.0000686-2
João Edson Zanrosso OAB PR013318	015	2012.0001951-2
João José Meneses Bulhões Ferro OAB PR043027	028	2013.0000689-7
Juarez da Fonseca OAB PR004188	002	2006.0001332-7
Jurandir Baptista Salgueiro OAB PR006629	021	2011.0001449-7
Lourenço Iaczinski da Silva OAB PR013734	015	2012.0001951-2
Márcio Fabiano de Souza OAB PR035209	030	2013.0000539-4
Márcio Nunes da Silva OAB PR035041	007	2013.0000598-0
Mario Lucio Monteiro Filho OAB PR033444	026	2013.0000428-2
Marli Aparecida Wasem OAB PR040218	007	2013.0000598-0
Nilton Ribeiro de Souza OAB PR031232	026	2013.0000428-2
Omar Campos da Silva Junior OAB PR040902	006	2012.0002044-8
Ronald Mayr Veiga Brandalize OAB PR049018	004	2012.0002050-2
Rone Marcos Brandalize OAB PR010933	004	2012.0002050-2
Rosangela de Souza Mileski OAB RS043156	014	1996.0000016-3
Sandro Bernardo da Silva OAB PR043316	008	2013.0000703-6
Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190	017	2008.0002338-5
	018	2008.0002338-5
	019	2012.0001796-0

001 2013.0000759-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PIRAÍ DO SUL / PR
Autos de origem: 200100000137
Advogado: Derli Cardozo Fiuza - Procurador Federal da Funai OAB RS021607
Advogado: Fernando Gustavo Knoerr OAB PR21242/
Réu: Maria Sãnyn da Luz
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:41 do dia 20/02/2013

002 2006.0001332-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juarez da Fonseca OAB PR004188
Réu: Franque Alves Ferreira
Objeto: Inicialmente, registro que a Resposta à Acusação apresentado pelo réu Franque Alves Ferreira é intempestiva e, por consequência, o rol de testemunhas nela contido também veio à Juízo fora do prazo legal. Nesta medida, não se cogita do direito de tal réu "substituir" testemunhas. Por outro lado, identifica-se a grande proximidade da audiência aprazada, o que inviabiliza a intimação das testemunhas "sugeridas" pela referida Defesa. Assim, desejando a oitiva de testemunhas presenciais, pederá a Defesa providenciar que as mesmas compareçam espontaneamente em Juízo por ocasião da audiência, quando pederá ser avaliada a possibilidade e relevância de suas oitivas.

003 2012.0003657-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / PARANAGUÁ / PR
Autos de origem: 200900020493
Advogado: Gabriela Fagundes Gonçalves OAB PR039157
Réu: Bruno Luiz Paludo Sperandio
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:00 do dia 19/03/2013

004 2012.0002050-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ronald Mayr Veiga Brandalize OAB PR049018
Advogado: Rone Marcos Brandalize OAB PR010933
Réu: Margarete Silverio
Réu: Valdir Mendes Cardoso
Objeto: 3) Às partes para alegações finais no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo Ministério Público, restando deferido o pedido da defesa para intimação via Diário da Justiça.

005 2012.0001828-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Edgard Gomes OAB PR023426
Réu: Edival de Souza Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 18/03/2013

006 2012.0002044-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Omar Campos da Silva Junior OAB PR040902
Réu: Eduardo Moraes Bonfim
Objeto: Caso decorrido o prezo para manifestação, não tenha sido oferecida defesa por escrito, desde logo nomeio o DR. Omar Campos da Silva, OBA/PR 40.902 - para patrocinar a defesa do acusado, intimando-se o defensor sobre a nomeação e, para que, no prazo legal, apresente defesa por escrito.

007 2013.0000598-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SENGÉS / PR
Autos de origem: 201100001654
Advogado: Carlos Alberto Gonçalves OAB SP293654
Advogado: Márcio Nunes da Silva OAB PR035041
Advogado: Marli Aparecida Wasem OAB PR040218
Réu: Aguinaldo da Silva
Réu: Antenor Junior Ribeiro
Réu: Edson Adriano da Silva
Réu: Jeferson Rogério da Silva
Réu: José Carlos dos Santos
Réu: Nelson Nunes de Souza
Réu: Sergio Francisco
Réu: Valdir Rosa de Aleluia
Réu: Vinicius Borges Crissi
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:40 do dia 11/04/2013

008 2013.0000703-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / APUCARANA / PR
Autos de origem: 201200027140
Advogado: Andre Murilo Woisky Muniz OAB PR049869
Advogado: Fernanda de Freitas Araújo OAB PR053554
Advogado: Henrique Germano Delben OAB PR051159
Advogado: Sandro Bernardo da Silva OAB PR043316
Réu: Robson do Nascimento Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:30 do dia 07/05/2013

009 2012.0004018-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleverson Greboggi Cordeiro OAB PR055179
Réu: Leandro Ferreira da Silveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 23/04/2013

010 2012.0002146-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gustavo Alberine Pereira OAB PR054908
Réu: Felipe Amorim dos Santos
Objeto: Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada na peça acusatória, ao fim de CONDENAR o denunciado FELIPE AMORIM DOS SANTOS nas penas do artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal.

011 2012.0001534-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gustavo Alberine Pereira OAB PR054908
Réu: Caio Cicero de Jesus Correia
Réu: Caio Cicero de Jesus Correia
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Assim sendo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão delineada na denuncia, ao fim de
a) CONDENAR CAIO CICERO DE JESUS CORREIA nas penas dos artigos 180, caput, do Código Penal; e
b) ABSOLVER CAIO CÍCERO DE JESUS CORREIA da acusação que lhe foi atribuída em relação ao descrito no artigo 311, caput, do Código de Processo Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 3 meses em regime inicial Semiaberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Multa: 15 dias multa
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 15
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Claudia Harumi Matumoto

012 2012.0003613-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Cicero de Oliveira OAB PR062211
Réu: Daniel Mendes Cardoso
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 23/04/2013

013 2013.0000628-5 Petição
Advogado: Fabrício Luiz Weschenfelder OAB PR031826
Requerente: Jeferson Roberto Alves
Objeto: Despacho em 18/02/2013: Preliminarmente, determino a intimação do requerente, através de seu procurador para que instrua o pedido com competente prova da alegada molestia da qual estaria acometido.

014 1996.0000016-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Aryon Jakson Schwinden OAB PR045419
Advogado: Rosangela de Souza Mileski OAB RS043156
Réu: Edevilson de Souza Freitas
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 14/03/2013

015 2012.0001951-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Edson Zanrosso OAB PR013318
Advogado: Lourenço Iaczinski da Silva OAB PR013734
Réu: Michel Eduardo Alves de Oliveira
Réu: Rodrigo Ribeiro
Objeto: I. Intimem-se os patronos dos réus, para que, em 05 (cinco) dias, apresentem as alegações finais.

016 2011.0002112-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Gustavo Alberine Pereira OAB PR054908
Réu: Elvis da Cruz Camargo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 30/04/2013

017 2008.0002338-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Analucia Veloso Nantes OAB PR048504
Advogado: Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190
Réu: Marco Antonio Pereira de Souza
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: Paranaguá/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Carlos Roberto Vargas
Prazo: 15 dias

018 2008.0002338-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Analucia Veloso Nantes OAB PR048504
Advogado: Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190
Réu: Marco Antonio Pereira de Souza
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: Pinhais/PR
Finalidade: Intimar Testemunha de Defesa
Testemunha de Defesa: Jeferson de Souza da Veiga
Prazo: 10 dias

019 2012.0001796-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Geraldo de Oliveira OAB PR029443
Advogado: Gustavo Alberine Pereira OAB PR054908
Advogado: Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190
Réu: Andre dos Santos
Réu: Daiana Greyce de Souza
Réu: Juscelino Miguel Dias
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: Curitiba/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Acusação
Testemunha de Acusação: Camila de Oliveira
Prazo: 30 dias

020 2012.0003983-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Cleverson Greboggi Cordeiro OAB PR055179
Réu: Jaciel de Oliveira Ferreira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 09/04/2013

021 2011.0001449-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jurandir Baptista Salgueiro OAB PR006629
Réu: Claudio Fabiano Batista
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: Campina grande do sul/PR
Finalidade: Intimação do Réu
Réu: Claudio Fabiano Batista
Prazo: 10 dias

022 2013.0000653-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / ICARAÍMA / PR
Autos de origem: 200900001561
Advogado: Hedio Carlos Silveira OAB PR014384
Réu: Andre Porfirio dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:15 do dia 14/05/2013

023 2013.0000638-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / URAÍ / PR
Autos de origem: 200900001111
Advogado: Fernando Stein Barbosa. OAB PR035792
Réu: Vandreia Valerio Fernandes
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:00 do dia 07/05/2013

024 2013.0000652-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Criminal / FOZ DO IGUAÇU / PR
Autos de origem: 201200059271
Advogado: Eduardo Luis Sampaio Valle OAB PR060427
Advogado: Francisco Fernando Sanabria OAB PR059897
Réu: Doraci Mariano
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:45 do dia 07/05/2013

025 2013.0000472-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SANTA MARIANA / PR
Autos de origem: 200700000898
Advogado: Gilmar Fantinelli Ortiz OAB PR058990

Réu: Robson Sebastião
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:00 do dia 11/04/2013

026 2013.0000428-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª VARA CRIMINAL / SÃO JOSÉ DOS PINHAIS / PR
Autos de origem: 201200017030
Advogado: Mario Lucio Monteiro Filho OAB PR033444
Advogado: Nilton Ribeiro de Souza OAB PR031232
Réu: Bruno de Sa Ribas
Réu: Jonathan Hartmann
Réu: Larissa Delgado
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:30 do dia 11/04/2013

027 2013.0000582-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / DOIS VIZINHOS / PR
Autos de origem: 201000005739
Advogado: Clodoaldo Mazurana OAB PR026121
Réu: Rogerson Augusto dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:10 do dia 11/04/2013

028 2013.0000689-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ASSIS CHATEAUBRIAND / PR
Autos de origem: 200800002469
Advogado: João José Meneses Bulhões Ferro OAB PR043027
Réu: Cleberson Soares de Jesus da Silva
Réu: Willian Carvalho Astrizi
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:50 do dia 11/04/2013

029 2013.0000686-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / TIBAGI / PR
Autos de origem: 201200005295
Advogado: Adriane Terezinha Oliveira Lopes OAB PR015641
Advogado: Camila Brandalise Romel OAB PR049163
Advogado: Helena Maria Gomes Pedroso OAB PR057704
Advogado: Jacqueline Carneiro OAB PR028298
Réu: Leandro Rodolfo Kopp
Réu: Mariozan Mendes
Réu: Valdeci Pinheiro de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:00 do dia 11/04/2013

030 2013.0000539-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / ANTONINA / PR
Autos de origem: 200900005052
Réu/indiciado: Marcelo Neguinho
Advogado: Márcio Fabiano de Souza OAB PR035209
Réu: Ariosmar Jorge dos Santos
Réu: Renato Fernandes
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:20 do dia 11/04/2013

Relação de Publicação - Vara de Família

04/2013

Evelise Miotto - 01
Marco Antônio Fagundes Cunha - 03
Marcos de Souza - 02
Mariana Fernanda Ferri - 01
Rafael da Silva Gomes - 01

1. **Ação de Alimentos nº 142/2007 -** Requerente: R.W.B.F. e R.V.B.F. representado por A.P.B.S. em face J.C.F. - Resumo do r. despacho: "Do contido na certidão de fl. 86, se observa que, efetivamente, o despacho de fl. 85/86foi publicado somente em 13.02.2013, o que impede o devido atendimento ao prazo estabelecido em referido pronunciamento judicial para a apresentação do rol de testemunhas, motivo pelo qual, em observância ao princípio da economia e celeridade processual, defiro o pedido de fl. 91 e, por conseguinte, autorizo que os autores e o réu tragam suas testemunhas à audiência de instrução e julgamento, independente de intimação". Advogados: Evelise Miotto, Mariana Fernanda Ferri, Rafael da Silva Gomes.
2. **Divórcio Litigioso nº 466-22.2010.8.16.0034 -** Requerente: M.J.H. em face P.H. - Resumo do r. despacho: "Manifeste-se a parte autora quanto à certidão de fl. 39". Advogados: Marcos de Souza.
3. **Execução de Alimentos nº 636/2002 -** Requerente: N.R.M. e P.F.S.S. em face deste Juízo. - Resumo do r. despacho: "Manifeste-se a parte autora, dando prosseguimento ao feito". Advogados: Marco Antônio Fagundes Cunha.

PONTA GROSSA

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 3ª Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
André Santos e Souza OAB SC023288	008	2013.0000870-9
Angélica Batista da Cruz OAB PR054244	013	2011.0004189-3
Angelo Pilatti Junior OAB PR002472	013	2011.0004189-3
Daniel Estevam Filho OAB PR048054	005	2012.0002106-1
Davi de Paula Quadros OAB PR012147	001	2011.0003335-1
Fabio Murari Vieira OAB PR056158	003	2012.0004478-9
Filipe Teodoro Peres OAB PR045729	002	2012.0000249-0
	012	2012.0003528-3
Henrique Geraldo Camargo Orane OAB PR054000	004	2010.0000164-4
Nathalia Suzana Costa Silva Tozetto OAB PR053924	011	2010.0001329-4
Omar Jose Baddauy OAB PR003748	007	2012.0005622-1
Pedro Henrique Alves Ribeiro OAB PR058117	014	2009.0001991-6
Pedro Pereira de Sousa Junior OAB DF020870	006	2013.0000816-4
Rauli Gross Junior OAB PR025278	011	2010.0001329-4
Rene Jose Stupak OAB PR011733	009	2013.0000715-0
	010	2013.0000717-6
Urbano Caldeira Filho OAB PR005573	002	2012.0000249-0
Viviane Pimentel Veloso OAB DF020791	006	2013.0000816-4

001 2011.0003335-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Davi de Paula Quadros OAB PR012147
Réu: Jackson Wesley Santana
Objeto: Designação de Audiência "Advertência - Execução" às 15:40 do dia 26/03/2013

002 2012.0000249-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Filipe Teodoro Peres OAB PR045729
Advogado: Urbano Caldeira Filho OAB PR005573
Réu: André Luiz Braz Duarte
Réu: Joicy Francini Soares
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 15:30 do dia 26/03/2013

003 2012.0004478-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio Murari Vieira OAB PR056158
Réu: Pedro Premebida Sobrinho
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 15:20 do dia 26/03/2013

004 2010.0000164-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Henrique Geraldo Camargo Orane OAB PR054000
Réu: João Carlos Freitas de Almeida
Objeto: Designação de Audiência "Oitiva réu - Justificação" às 15:10 do dia 26/03/2013

005 2012.0002106-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Daniel Estevam Filho OAB PR048054
Réu: Luis Carlos Barcelos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 19/03/2013

006 2013.0000816-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / ARAPOTI / PR
Autos de origem: 200900005001
Advogado: Pedro Pereira de Sousa Junior OAB DF020870
Advogado: Viviane Pimentel Veloso OAB DF020791
Réu: Everaldo Salles da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:00 do dia 26/03/2013

007 2012.0005622-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ORTIGUEIRA / PR
Autos de origem: 200700000537
Advogado: Omar Jose Baddauy OAB PR003748
Réu: Osni Ferreira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:40 do dia 26/03/2013

008 2013.0000870-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / Balneário Camboriú / SC
Autos de origem: 005.12.016793-4
Advogado: André Santos e Souza OAB SC023288
Réu: Cristiano Siqueira Santana
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:30 do dia 26/03/2013

009 2013.0000715-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PALMEIRA / PR
Autos de origem: 201000002934
Advogado: Rene Jose Stupak OAB PR011733
Réu: Aluizio Zaleski
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:20 do dia 26/03/2013

010 2013.0000717-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PALMEIRA / PR
Autos de origem: 201000002934
Advogado: Rene Jose Stupak OAB PR011733
Réu: Aluizio Zaleski
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:30 do dia 26/03/2013

011 2010.0001329-4 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Advogado: Nathalia Suzana Costa Silva Tozetto OAB PR053924
Advogado: Rauli Gross Junior OAB PR025278
Réu: Julio Savala

Objeto: Designação de Audiência "Oitiva réu - Justificação" às 14:50 do dia 26/03/2013

012 2012.0003528-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Filipe Teodoro Peres OAB PR045729
Réu: Pedro Ferreira Lopes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 20/03/2013

013 2011.0004189-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Angélica Batista da Cruz OAB PR054244
Advogado: Angelo Pilatti Junior OAB PR002472
Réu: Aristeu Sezarino Antonio
Réu: Marcelo Junio Szymanski
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:40 do dia 19/03/2013

014 2009.0001991-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Pedro Henrique Alves Ribeiro OAB PR058117
Réu: Belmiro Pereira da Costa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 19/03/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 3ª Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ana Paula Ronkoski Nalivaiko OAB PR044390	006	2013.0000572-6
Angelo Pilatti Junior OAB PR002472	001	2010.0002003-7
Ari Bernardi OAB PR025297	007	2010.0003088-1
	012	2012.0002415-0
	013	2012.0001166-0
	014	2012.0005061-4
César Antônio Gasparetto OAB PR038662	003	2010.0000072-9
	004	2010.0000072-9
Cleverson Paulo Santana Costa OAB PR022845	002	2012.0004483-5
	005	2012.0004483-5
Décio Franco David OAB PR051322	003	2010.0000072-9
	004	2010.0000072-9
Elizeu Kocan OAB PR054081	014	2012.0005061-4
Geraldo Manjinski Junior OAB PR024932	008	2007.0001540-2
Henrique Geraldo Camargo Orane OAB PR054000	008	2007.0001540-2
Juliano Jaronski OAB PR032183	011	2009.0001861-8
Lorena Cortes da Costa Moreira OAB PR058526	008	2007.0001540-2
Marcos Luciano de Araújo OAB PR035589	001	2010.0002003-7
Nathalia Suzana Costa Silva Tozetto OAB PR053924	009	2011.0002991-5
	010	2011.0002991-5
Renata de Souza Teles OAB PR042310	001	2010.0002003-7
Simone Amatnecks OAB PR038468	008	2007.0001540-2
Willyam da Silva Laranjeira OAB PR060239	001	2010.0002003-7
	008	2007.0001540-2

001 2010.0002003-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Angelo Pilatti Junior OAB PR002472
Advogado: Marcos Luciano de Araújo OAB PR035589
Advogado: Renata de Souza Teles OAB PR042310
Advogado: Willyam da Silva Laranjeira OAB PR060239
Réu: Alexsandro Modesto da Silva
Réu: Regiane Aparecida de Mattos
Objeto: NOMEIA COMO DEFENSOR DO RÉU O DR. WILLYAN DA SILVA LARANJEIRA E INTIMA, PARA QUE EM ACEITAÇÃO A NOMEAÇÃO, APRESENTE RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS.

002 2012.0004483-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleverson Paulo Santana Costa OAB PR022845
Réu: Ricardo Gonçalves dos Santos
Objeto: NOMEIA COMO DEFENSOR DO RÉU O DR.CLEVERSON PAULO SANTÁNNA COSTA E INTIMA, PARA QUE EM ACEITAÇÃO A NOMEAÇÃO, APRESENTE RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS.

003 2010.0000072-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: César Antônio Gasparetto OAB PR038662
Advogado: Décio Franco David OAB PR051322
Réu: Maria Rosilda Ribeiro
Réu: Matheus Rafael de Oliveira
Objeto: INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DA POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DAS PROVAS JÁ PRODUZIDAS NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

004 2010.0000072-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: César Antônio Gasparetto OAB PR038662
Advogado: Décio Franco David OAB PR051322
Réu: Maria Rosilda Ribeiro
Réu: Matheus Rafael de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:30 do dia 19/03/2013

005 2012.0004483-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleverson Paulo Santana Costa OAB PR022845
Objeto: NOMEIA COMO DEFENSOR DO RÉU O DR. CLEVERSON PAULO SANT´ANNA E INTIMA, PARA QUE EM ACEITAÇÃO A NOMEAÇÃO, APRESENTE RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS.

006 2013.0000572-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / RESERVA / PR
Autos de origem: 201000000680
Advogado: Ana Paula Ronkoski Nalivaiko OAB PR044390
Réu: Fabio Ribeiro de Marins
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:40 do dia 26/03/2013

007 2010.0003088-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ari Bernardi OAB PR025297
Réu: Luiz Andre Walylo
Objeto: Designação de Audiência "Oitiva réu - Justificação" às 15:00 do dia 26/03/2013

008 2007.0001540-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Geraldo Manjinski Junior OAB PR024932
Advogado: Henrique Geraldo Camargo Orane OAB PR054000
Advogado: Lorena Cortes da Costa Moreira OAB PR058526
Advogado: Simone Amatnecks OAB PR038468
Advogado: Willyam da Silva Laranjeira OAB PR060239
Réu: Adriano Gonçalves
Réu: Alberto Lourenço Gonçalves
Réu: Cleverson Luiz França
Réu: Igor Ribeiro Rosas
Réu: Rodrigo Cezar Gonçalves
Réu: Ronaldo Aparecido Gonçalves
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 21/03/2013

009 2011.0002991-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Nathalia Suzana Costa Silva Tozetto OAB PR053924
Réu: Silvionei Thomaz Kiel
Objeto: INTIMA-SE ÀS PARTES PARA SE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE INCINERAÇÃO ANTECIPADA DA ARMA DE FOGO.

010 2011.0002991-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Nathalia Suzana Costa Silva Tozetto OAB PR053924
Réu: Silvionei Thomaz Kiel
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:40 do dia 20/03/2013

011 2009.0001861-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliano Jaronski OAB PR032183
Réu: Rodrigo de Souza Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:10 do dia 20/03/2013

012 2012.0002415-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ari Bernardi OAB PR025297
Réu: José Acir Rodrigues Martins
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:15 do dia 19/03/2013

013 2012.0001166-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ari Bernardi OAB PR025297
Réu: André Guilherme Machado Rodrigues
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:45 do dia 19/03/2013

014 2012.0005061-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ari Bernardi OAB PR025297
Advogado: Elizeu Kocan OAB PR054081
Réu: Daicson Rocha Batista
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 13/03/2013

4ª VARA CRIMINAL - JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 4ª Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jeanne Louise Ferreira da Costa OAB PR049262	001	2011.0001833-6

001 2011.0001833-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jeanne Louise Ferreira da Costa OAB PR049262
Réu: Jan Condor Iegelski
Objeto: Intime-se para que apresente alegações finais nos autos supra no prazo de cinco dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 4ª Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Henrique Geraldo Camargo Orane OAB PR054000	001	2012.0002786-8

001 2012.0002786-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Henrique Geraldo Camargo Orane OAB PR054000
Réu: Solange Aparecida de Matos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:35 do dia 04/03/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 4ª Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Willyam da Silva Laranjeira OAB PR060239	001	2012.0005709-0

001 2012.0005709-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Willyam da Silva Laranjeira OAB PR060239
Réu: Valdinei Oliveira de Lara
Objeto: Despacho em 18/02/2013: Os elementos de prova contidos nos autos demonstram a existência de crime e indícios de autoria. Assim, preenchidos os requisitos do art.41 do Código de Processo Penal e inocorrentes quaisquer das hipóteses previstas no art.395 do mesmo diploma legal, recebo a denúncia.
Cite-se o acusado para a resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art.396 do Código de Processo Penal.
Intime-se, para a mesma finalidade, se houver, defensor constituído nos autos.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 4ª Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Valdir Ceconelo Filho OAB PR058527	001	2012.0001055-8

001 2012.0001055-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Valdir Ceconelo Filho OAB PR058527
Réu: Egon Ternoski Leiria
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:10 do dia 04/03/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 4ª Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cleverson Paulo Santana Costa OAB PR022845	001	2013.0000357-0
Fabio Murari Vieira OAB PR056158	002	2012.0004531-9

001 2013.0000357-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Cleverson Paulo Santana Costa OAB PR022845
Réu: Cleiton Cledir dos Santos
Objeto: 1. À vista da certidão de fl. 166, para promover a defesa do réu, nomeio o Dr. Cleverson Paulo Santana Costa (OAB/PR 22.845). 2. Intime-o para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias.

002 2012.0004531-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Fabio Murari Vieira OAB PR056158
Réu: Anderson Dombroski
Objeto: Intime-se para que apresente alegações finais, no prazo sucessivo de cinco dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 4ª Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Francisco Nauder dos Santos Gomes OAB PR062539	001	2013.0000295-6

001 2013.0000295-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Francisco Nauder dos Santos Gomes OAB PR062539
Réu: João Maria Machado
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 14/03/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 4ª Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Talita Angelica Henriques Gasparetto OAB PR022107	001	2012.0000667-4

001 2012.0000667-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Talita Angelica Henriques Gasparetto OAB PR022107
Réu: Mauro Baptista dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 06/03/2013

PONTAL DO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pontal do Paraná Secretaria do Crime - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Valdevino Simões Périco OAB PR027387	001	2013.0000175-5

001 2013.0000175-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / ROLÂNDIA / PR
Autos de origem: 200500001580
Advogado: Valdevino Simões Périco OAB PR027387
Réu: Almir Simões Alves
Objeto: Despacho em 19/02/2013: Cumpra-se. Designo o dia 12/03/2013, às 13:30 horas para audiência de instrução, onde serão ouvidas as testemunhas de defesa e, ao final, interrogado o acusado. Intimem-se. Oficie-se ao Juízo deprecado informando a data da audiência.

PORECATU

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação

2013

1. Dr. Lourival Theodoro Moreira OAB/PR 13.454

1.1 Tendo decorrido o prazo da suspensão, manifeste-se novamente a parte credora. (Autos de Execução de Alimentos n° 161/2010 - Exequente: Maria Aparecida Candida Sena/Executado: Almir Sena - Dr. Lourival Theodoro Moreira OAB/PR 13.454).

Porecatu, 21 de fevereiro de 2013.

Relação

2013

1.Dr. Anderson Ramos Vieira OAB/PR 33.267

1.1 Tendo decorrido o prazo da suspensão, manifeste-se novamente o credor. (Autos de Execução de Alimentos n° 049/2008 - Exequente: Otavio Holand Broca - Executado: Silvano Fonseca Broca/Dr. Anderson Ramos Vieira OAB/PR 33.267)

Porecatu, 21 de fevereiro de 2013.

PRIMEIRO DE MAIO

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Primeiro de Maio Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Hélio Camilo de Almeida OAB PR012595	001	2008.0000060-1

001 2008.0000060-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Hélio Camilo de Almeida OAB PR012595
Réu: Leandro Leal
Objeto: Fragmento do despacho de fl. 267:
"(...) 2. Observa-se, às fls. 242/244, que o advogado constituído pelo réu (procuração à fl. 187), embora intimado, não apresentou as razões recursais no prazo legal.
3. Nessas circunstâncias, reitere-se a intimação do advogado, inclusive, se possível, via telefônica (certificando nos autos) para que se manifeste em cinco dias, apresentando as razões recursais, com a advertência de que a inércia poderá acarretar a incidência do disposto no art. 265 do Código de Processo Penal, ou seja, de que o abandono da causa sem "motivo imperioso" previamente justificado poderá acarretar a incidência da multa prevista no dispositivo legal supracitado (de 10 a 100 salários mínimos) 'sem prejuízo das demais sanções cabíveis'
4. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o réu, pessoalmente, para que constitua outro procurador, com a advertência de que a inércia acarretaraá a nomeação de um defensor dativo. (...)"

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Realeza Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cristiane Welter OAB PR047484	006	2005.0000033-9
Dalton Chitolina OAB PR019898	005	2008.0000569-7
Fernando Sartori Menegat OAB PR056447	002	2013.0000004-0
Igor Dias Barboza OAB PR042476	003	2005.0000063-0
Lauri da Silva OAB PR027557	004	2011.0000673-7
Roberson Fabio Schwerz OAB PR025576	001	2010.0000524-0
Suzana Gaspar OAB PR050320	003	2005.0000063-0

001 2010.0000524-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Roberson Fabio Schwerz OAB PR025576
Objeto: 1. Da quebra da fiança.
Constatada a hipótese de incidência do art. 343 é de rigor a sua aplicação. Neste sentido DECLARO perdida metade do valor prestado a título de fiança que será reservada para os fins do art. 345 do CPP.
2. Da prisão preventiva.
Valho-me da técnica da motivação per relationem para fundamentar meu convencimento e dar cumprimento a determinação do inc. IX do art. 93 da CRFB. Neste sentido, verifico que foi efetuada a juntada da decisão proferida nos autos 0000225-13.2013.8.16.0141 que bem evidencia a periculosidade do réu.
Expeça-se mandado de prisão preventiva. Se o réu já estiver preso, registre-se a presente decretação.
Dê-se ciência ao Ministério Público.

002 2013.0000004-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Fernando Sartori Menegat OAB PR056447
Réu: Amanda Barbosa
Objeto: INTIMAR o referido Advogado de que foi nomeado para proceder a defesa da ré AMANDA BARBOSA, estando os autos em cartório para apresentação de defesa preliminar.

003 2005.0000063-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Igor Dias Barboza OAB PR042476
Advogado: Suzana Gaspar OAB PR050320
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: AMPÉRE/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Ademir Dellani Cecconi
Prazo: 20 dias

004 2011.0000673-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lauri da Silva OAB PR027557
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: PONTAL DO PARANÁ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Selvino Simões Périco
Prazo: 40 dias

005 2008.0000569-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dalton Chitolina OAB PR019898
Réu: Rafael da Silva
Objeto: INTIMAR o advogado supracitado de que os autos encontram-se no cartório para apresentação de defesa prévia.

006 2005.0000033-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cristiane Welter OAB PR047484
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CAMPO MOURÃO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Luiz da Silva Jatoba
Prazo: 40 dias

REBOUÇAS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Rebouças Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Josué Hilgemberg OAB PR061782	001	2012.0000390-0

001 2012.0000390-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Josué Hilgemberg OAB PR061782
Réu: Anderson Batista Vidal
Réu: Diego Ricardo Ribeiro da Rosa
Réu: Fernando Rosa de Lima
Réu: Michel Miguel de Carvalho

Réu: Thiago Ribeiro da Rosa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 26/03/2013

RESERVA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Reserva Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Erick Emilio Mendes OAB PR045758	001	2012.0000150-8
Francisco Nauder dos Santos Gomes OAB PR062539	001	2012.0000150-8
Laertes Jose Santana Costa Junior OAB PR031363	001	2012.0000150-8
Levi de Andrade OAB PR040532	002	2012.0000420-5
	003	2012.0000420-5
Sue Nogueira da Silva OAB PR003040	004	1976.0000001-9

001 2012.0000150-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Erick Emilio Mendes OAB PR045758
Advogado: Francisco Nauder dos Santos Gomes OAB PR062539
Advogado: Laertes Jose Santana Costa Junior OAB PR031363
Réu: Monica Dalavia Sotoski
Réu: Renato Silva Ranze
Objeto: Intimo-os para que, no prazo de 5 (cinco) dias, procedam a apresentação de alegações finais.

002 2012.0000420-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Levi de Andrade OAB PR040532
Réu: Gilberto Leoterio da Luz
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 14/03/2013

003 2012.0000420-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Levi de Andrade OAB PR040532
Réu: Gilberto Leoterio da Luz
Objeto: Intimo-o para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providencie a complementação dos dados das testemunhas de defesa arroladas, especialmente seus endereços, sob pena de não realização do ato e/ou impossibilidade de intimação.

004 1976.0000001-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sue Nogueira da Silva OAB PR003040
Réu: Francisco Lopes da Luz
Réu: Francisco Lopes da Luz
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: Prescrição executória"
Dispositivo: "Isto posto, reconhecendo a prescrição da pretensão executória da pena, julgo extinta a punibilidade do sentenciado Francisco Lopes da Luz relativamente à condenação havida nestes autos, o que faço com arrimo no inciso IV do art. 107 do Código Penal."
Magistrado: Marcos Rogério César Rocha

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ribeirão do Pinhal Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Agostinho Magno Coelho Alcantara OAB PR016000	003	2012.0000782-4
Carlito Thome da Silva Junior OAB PR015801	001	2007.0000151-7
Carlos Alberto Nicolosi OAB SP188739	001	2007.0000151-7
Dédalo Brasil Nicolau OAB PR030727	002	2012.0000512-0
José Roberto de Souza OAB PR028915	004	2012.0000788-3
Julio Cesar Correa Gomes OAB PR007573	002	2012.0000512-0
Rafael Leonardo da Cruz OAB PR051535	006	2013.0000070-8
Silvia Maria de Melo Rosa OAB PR010892	005	2008.0000380-5

001 2007.0000151-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlito Thome da Silva Junior OAB PR015801
Advogado: Carlos Alberto Nicolosi OAB SP188739
Réu: Charles Fraga Marinho
Réu: Sonia Maria Pereira Alves
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 18/04/2013

002 2012.0000512-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Dédalo Brasil Nicolau OAB PR030727
Advogado: Julio Cesar Correa Gomes OAB PR007573
Réu: Junior Cesar Timoteo da Silva
Objeto: Isto Posto, ficam intimados que foi designado o dia 25/04/2013, às 09:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento.

003 2012.0000782-4 Execução da Pena
Advogado: Agostinho Magno Coelho Alcantara OAB PR016000
Réu: José Ailton Ruela
Objeto: Designação de Audiência "Advertência - Execução" às 13:20 do dia 16/04/2013

004 2012.0000788-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ANDIRÁ / PR
Autos de origem: 200300000980
Advogado: José Roberto de Souza OAB PR028915
Réu: Americo Pinto de Souza Neto
Réu: Clovis Campos de Souza
Réu: Juares Pinto de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:45 do dia 24/04/2013

005 2008.0000380-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Silvia Maria de Melo Rosa OAB PR010892
Réu: Renato José Gonçalves
Objeto: "Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de pronúncia, declaro iniciada a segunda fase deste procedimento, a fim de preparar o feito para julgamento em plenário pelo Tribunal do Júri. Intimem-se as partes para os fins do art. 422 do Código de Processo Penal, ou seja, para que, no prazo de cinco dias, apresentem rol das testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências".

006 2013.0000070-8 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Rafael Leonardo da Cruz OAB PR051535
Requerente: Luiz Eduardo Benites Nunes
Objeto: Diante do exposto, por permanecerem presentes os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva do réu, bem como por inexistir qualquer fato novo apto a ensejar a concessão da liberdade provisória, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória/ prisão domiciliar formulado por LUIZ EDUARDO BENITES NUNES, nos termos do art. 310, parágrafo único c/c art. 312, ambos do CPP.

RIO BRANCO DO SUL

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

57º SEÇÃO JUDICIÁRIA
COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL
Cartório Criminal e Anexos
Escrivão Designado: Jeferson Castro Teixeira
Juiz de Direito: Dr. Siderlei Ostrufka Cordeiro

RELAÇÃO 32/2013

ADVOGADO ORDEM Nº DO FEITO
Roger Gustavo Robert Neto 01 2012.824-3
Guilherme Raymundo Reinert 02 2001.040-4
Cyro Cesar Furtado Araujo 03 2005.031-2
Amauri Cesar Johnsson 04 1991.009-1
André Luis Romero de Souza e 05 2012.559-7
Guilherme Raymundo Reinert

01 - **Petição - Pedido de Revogação da Prisão Preventiva nº 2012.824-3** Réu RENATO RODRIGUES NOBRE - Tendo em vista o cumprimento integral das determinações contidas na decisão de fls. 32/34, e consequentemente o esgotamento do objeto do presente processo, determino o ARQUIVAMENTO dos autos. Adv. Dr. Roger Gustavo Robert Neto OAB/PR 46.026.
02 - **Processo Crime nº 2001.040-4** Réu PAULO DA PAIXÃO - Declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** em relação ao acusado PAULO DA PAIXÃO, nos moldes do artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Adv. Dr. Guilherme Raymundo Reinert OAB/PR 59.079.
03 - **Processo Crime nº 2005.031-2** Réu JONAS GONÇALVES DE ALMEIDA - **JULGP EXTINTA A PUNIBILIDADE** de JONES GONÇALVES DE ALMEIDA, pela morte do agente. Adv. Dr. Cyro Cesar Furtado Araujo OAB/PR 19.558.

04 - **Processo Crime nº 1991.009-1** Réus ALAOR OLIVEIRA DOS SANTOS e ANTONIO MARCOS GARCIA - **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **ALAOR OLIVEIRA DOS SANTOS,** tendo em vista integral cumprimento da pena. Adv. Dr. Amauri Cesar Johnsson OAB/PR 6.707.
05 - **Processo Crime nº 2012.559-7** Réu DIEGO DANILO PASKE - Em cumprimento ao artigo 413, do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado DIEGO DANILO PASKE, como incurso nas penas do artigo 121, §2º, incisos II e IV, do Código Penal, para que seja oportunamente submetido a julgamento pelo e. Tribunal do Júri desta Comarca. Advs. Dr. André Luis Romero de Souza OAB/PR 50.530 e Dr. Guilherme Raymundo Reinert OAB/PR 59.079.

Rio Branco do Sul, 21 de fevereiro de 2013.

57º SEÇÃO JUDICIÁRIA
COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL
Cartório Criminal e Anexos
Escrivão Designado: Jeferson Castro Teixeira
Juiz Substituto: Dr. Siderlei Ostrufka Cordeiro

RELAÇÃO 31/2013

RELAÇÃO 31/2013
ADVOGADO ORDEM Nº DO FEITO
Jenerson Renato Talachinski 01 2011.612-5
Eduardo de Ávila Martins

01 - **Processo Crime nº 2011.612-5** Réu ADRIANO MARIANO BATISTA, GUSTAVO MACEDO DE OLIVEIRA e PAULO HENRIQUE PESTANA HAHN - Intimo os senhores defensores da sentença condenatória disposta nos seguintes termos: "Em face do exposto, julgo procedente a denúncia, e CONDENO os réus GUSTAVO MACEDO DE OLIVEIRA, ADRIANO MARIANO BATISTA DE OLIVEIRA e PAULO HENRIQUE PESTANA HANN como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, incisos I e II c/c art. 29 ambos do Código Penal, bem como, ao pagamento das custas processuais "pro rata", na forma do art. 804, do Código de Processo Penal. Adv. Dr. Jenerson Renato Talachinski OAB/PR 50.198 e Dr. Eduardo de Ávila Martins OAB/PR 42.526.

Rio Branco do Sul, 21 de fevereiro de 2013

SANTA FÉ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Santa Fé Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Allison de Oliveira OAB PR059617	008	2011.0000405-0
Antonio Carlos Menegassi Junior OAB PR010985	006	2012.0000387-0
	007	2012.0000387-0
Antonio Carlos Menegassi OAB PR007400	005	2012.0000406-0
	006	2012.0000387-0
	007	2012.0000387-0
Helton Juvencio da Silva OAB PR050306	001	2012.0000386-1
	002	2012.0000386-1
João Fabricio dos Santos Neto OAB PR019959	003	2012.0000168-0
João Nivaldo da Silva OAB PR012850	004	2011.0000589-7
Leonardo Marques Faleiros OAB PR055384	008	2011.0000405-0
Viviane Karla da Silva Netto OAB PR033932	001	2012.0000386-1
	002	2012.0000386-1

001 2012.0000386-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Helton Juvencio da Silva OAB PR050306
Advogado: Viviane Karla da Silva Netto OAB PR033932
Réu: Marcio Pereira de Souza
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Marcio Pereira de Souza
Prazo: dias

002 2012.0000386-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Helton Juvencio da Silva OAB PR050306
Advogado: Viviane Karla da Silva Netto OAB PR033932
Réu: Marcio Pereira de Souza
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: MARINGÁ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Marcio Pereira de Souza
Prazo: dias

003 2012.0000168-0 Termo Circunstanciado
Advogado: João Fabricio dos Santos Neto OAB PR019959
Réu: Neiva Maria Sandri Philipp
Objeto: Intimar o defensor para que no prazo de 05 (cinco) dias de andamento processual, na forma do artigo 370, §1º, do CPP, informando, mediante juntada de documentos, o resultado da defesa apresentada perante a Secretaria do Estado do Meio Ambiente.

004 2011.0000589-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Nivaldo da Silva OAB PR012850
Réu: Reginaldo Ribeiro de Souza
Objeto: Intimação da defesa, para que compareça nesta Secretaria Criminal e Anexos, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de tomar ciencia dos antecedentes criminais atualizados do acusado.

005 2012.0000406-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Indiciado: Elisio Pereira de Magalhaes Evaristo
Advogado: Antonio Carlos Menegassi OAB PR007400
Objeto: Ante o exposto, por se manterem os mesmos fundamentos da decretação da prisão preventiva e por não existirem documentos que comprovem as alegações deduzidas no pedido formulado pela defesa, mantenho a prisão preventiva de Elisio Ferreira de Magalhães Evaristo.

006 2012.0000387-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Antonio Carlos Menegassi OAB PR007400
Advogado: Antonio Carlos Menegassi Junior OAB PR010985
Réu: Elisio Pereira de Magalhaes Evaristo
Réu: Neide Aparecida Martins
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: MARINGÁ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Heron Radke Tavares
Testemunha de Acusação: Marco Antonio Miosso
Prazo: dias

007 2012.0000387-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Antonio Carlos Menegassi OAB PR007400
Advogado: Antonio Carlos Menegassi Junior OAB PR010985
Réu: Elisio Pereira de Magalhaes Evaristo
Réu: Neide Aparecida Martins
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Alex Martins Vieira
Testemunha de Acusação: Carlos Cordeiro Mariano
Prazo: 20 dias

008 2011.0000405-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Allison de Oliveira OAB PR059617
Advogado: Leonardo Marques Faleiros OAB PR055384
Réu: Fernando da Silva Souza
Objeto: INTIMO a defesa constituída , para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem rol de testemunhas que irão depor em plenário do JÚRI , até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, fulcro no art. 422 do CPP.

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Santo Antônio do Sudoeste Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alvaro Schenato OAB PR037644	001	2012.0000002-1
Andrea Cristine Bandeira Welter OAB PR053872	003	2011.0000460-2
	006	2012.0000261-0
	007	2012.0000314-4

	008	2012.0000104-4
Andrey Herget OAB PR016575	001	2012.0000002-1
Caroline Spader OAB PR051499	001	2012.0000002-1
Claudio Eduardo Sbardelotto OAB PR022127	002	2011.0000433-5
Erlon Antonio Medeiros OAB PR025537	001	2012.0000002-1
Juliana Aparecida Poncio de Oliveira OAB PR045548	003	2011.0000460-2
	007	2012.0000314-4
Lais Cristina Sbardelotto OAB PR054170	002	2011.0000433-5
Patricia Scharlene Araujo Tofanelli OAB PR054437	001	2012.0000002-1
Renato Dacilio Flores OAB PR005025	004	2005.0000029-0
	005	2005.0000029-0
Rita de Cassia Fedrigo OAB PR045549	009	2005.0000002-9
Rodrigo Luciano Pirobano OAB PR060896	007	2012.0000314-4
Silvio Oliveira da Silva OAB PR014613	005	2005.0000029-0
Tulio Marcelo Denig Bandeira OAB PR026713	003	2011.0000460-2
	007	2012.0000314-4

001 2012.0000002-1 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Querelante: Alex Augusto Spader
Advogado: Alvaro Schenato OAB PR037644
Advogado: Andrey Herget OAB PR016575
Advogado: Caroline Spader OAB PR051499
Advogado: Erlon Antonio Medeiros OAB PR025537
Advogado: Patricia Scharlene Araujo Tofanelli OAB PR054437
Réu: Vilmar Marcante
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: FRANCISCO BELTRÃO/PR
Finalidade: Citação
Réu: Vilmar Marcante
Prazo: 30 dias

002 2011.0000433-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Claudio Eduardo Sbardelotto OAB PR022127
Advogado: Lais Cristina Sbardelotto OAB PR054170
Réu: Antonio Jocelino dos Santos
Objeto: Réu: Antonio Jocelino dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgado procedente a denuncia para o fim de condenar o acusado."
Penas
Privativa de liberdade: 8 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
Outras: Suspensão condicional da pena pelo período de 02 anos, mediante condições impostas na sentença
Pecuniária (multa):
Dias-multa: 10
Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Morian Nowitschenko Linke

003 2011.0000460-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Andrea Cristine Bandeira Welter OAB PR053872
Advogado: Juliana Aparecida Poncio de Oliveira OAB PR045548
Advogado: Tulio Marcelo Denig Bandeira OAB PR026713
Réu: Rodrigo Dall'Agnol
Objeto: Proferida sentença condenatória
Réu: Rodrigo Dall'Agnol
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgo procedente o pedido para o fim de condenar o acusado como incurso nas sanções do art. 147, c/c art. 61, II, "f", do CP."
Penas
Privativa de liberdade: 1 mês e 15 dias em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
Multa: 10 dias multa a razão de 1/30 do salário por cada dia multa
Magistrado: Morian Nowitschenko Linke

004 2005.0000029-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Renato Dacilio Flores OAB PR005025
Réu: Valmor de Souza
Objeto: Processo em cartório pelo prazo de 05 dias para aprentação de alegações finais.

005 2005.0000029-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Renato Dacilio Flores OAB PR005025
Advogado: Silvio Oliveira da Silva OAB PR014613
Réu: Jauri dos Santos Borges
Réu: Valmor de Souza
Objeto: Sentença de extinção da pena pela morte do agente.
Réu: Jauri dos Santos Borges
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Morte do agente"
Dispositivo: "Diante do óbito do réu JAURI DOS SANTOS BORGES, declaro extinta a sua pena."
Magistrado: Morian Nowitschenko Linke

006 2012.0000261-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Andrea Cristine Bandeira Welter OAB PR053872
Réu: Antonio Rodrigues
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 18/07/2013

007 2012.0000314-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andrea Cristine Bandeira Welter OAB PR053872
Advogado: Juliana Aparecida Poncio de Oliveira OAB PR045548
Advogado: Rodrigo Luciano Pirobano OAB PR060896
Advogado: Tulio Marcelo Denig Bandeira OAB PR026713
Réu: Vilmar Caetano Vieira
Objeto: Despacho em 18/02/2013: Intime-se com urgência o defensor do acusado para que informe o endereço da testemunha referida às fl.198, (Gilmar de Souza Bueno- pai da vítima)...

008 2012.0000104-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andrea Cristine Bandeira Welter OAB PR053872
Réu: Cleverson Marcos Valente
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 18/07/2013

009 2005.0000002-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rita de Cassia Fedrigo OAB PR045549
Réu: Edmilson Gonçalves Leite
Objeto: Processo em cartório para apresentação de alegações finais no prazo de 05 dias.

SÃO JOÃO

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de São João Secretaria Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ampelio Parzianello OAB PR045547	001	2012.0000301-2

001 2012.0000301-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ampelio Parzianello OAB PR045547
Réu: Adelar Nunes da Silva
Réu: Paulino Prudente
Réu: Valdemar Domingos Schmoller
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: FRANCISCO BELTRÃO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Acusação
Réu: Adelar Nunes da Silva
Réu: Paulino Prudente
Réu: Valdemar Domingos Schmoller
Prazo: 20 dias

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de São João Secretaria Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anderson Manique Barreto OAB PR025979	001	2012.0000010-2

001 2012.0000010-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Anderson Manique Barreto OAB PR025979
Réu: Nereu dos Santos Gomes
Objeto: " Sessão de Julgamento junto ao Tribunal do Júri da Comarca de São João, designada para a data de 06/03/2013 às 09h00min"

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de São João Secretaria Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Canan OAB PR034115	001	2012.0000167-2
Lurdes Franciele Rizzo OAB PR050002	002	2012.0000522-8

001 2012.0000167-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Canan OAB PR034115
Réu: Hélio Petry
Objeto: Audiência de Inquirição de Testemunha de Acusação junto ao juízo de Francisco Beltrão na data de 30/08/2013 às 16:00h.

002 2012.0000522-8 Ação Penal - Procedimento Sumário

Advogado: Lurdes Franciele Rizzo OAB PR050002
Réu: Juliano Bonotto
Objeto: Ato de audiência para inquirição de Testemunha de Acusação junto à Comarca de Quedas do iguaçu/PR, designada para a data de 20/03/2013 às 17:00h.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de São João Secretaria Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Celito Lucas OAB PR025493	001	2012.0000113-3
Delomar Soares Godoi OAB PR051368	001	2012.0000113-3

001 2012.0000113-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Celito Lucas OAB PR025493
Advogado: Delomar Soares Godoi OAB PR051368
Réu: Adelar José Martini
Réu: Ana Angelina Viziolli
Réu: Genilso Visnieski
Réu: Rosélia Aparecida Alves
Réu: Rosinei Michel de Freitas
Réu: Rozicleia Maria de Freitas
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: UNIÃO DA VITÓRIA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Réu: Adelar José Martini
Réu: Ana Angelina Viziolli
Réu: Genilso Visnieski
Vítima: Prefeitura Municipal de São João
Réu: Rosélia Aparecida Alves
Réu: Rosinei Michel de Freitas
Réu: Rozicleia Maria de Freitas
Prazo: 90 dias

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de São João do Ivaí Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fabio Jeronimo Carvalho OAB PR063098	002	2012.0000378-0
Fernando Martins Gonçalves OAB PR046325	001	2011.0000331-2
Sonieli Guedes Petrini OAB PR057794	003	2013.0000030-9

001 2011.0000331-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / CRUZEIRO DO OESTE / PR
Autos de origem: 201000009246
Advogado: Fernando Martins Gonçalves OAB PR046325
Réu: Joao Batista das Neves
Objeto: Intimo-o de que foi designado o dia 13/03/2013 às 14:30 horas para o interrogatório do réu, João Batista das Neves, neste Juízo de Direito, sito a Rua Laurindo Pereira da Silva, n.º 780, São joão do Ivaí/PR.

002 2012.0000378-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3º Vf Criminal e Jef Criminal de Curitiba / 14ª Criminal de Curitiba / PR
Autos de origem: 248706208011
Indiciado: Neuto Delfino Soares
Advogado: Fabio Jeronimo Carvalho OAB PR063098
Objeto: Intimo-o de que foi designado o dia 13/03/2013 às 15:00 horas para audiência de inquirição de testemunhas de defesa, bem como interrogatório do réu.

003 2013.0000030-9 Petição
Advogado: Sonieli Guedes Petrini OAB PR057794
Réu: Leandro de Sousa dos Santos
Objeto: Intimo-o de que foi indeferido o pedido

SÃO MATEUS DO SUL

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL
JUIZ DE DIREITO: NATHAN KIRCHNER HERBST
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

RELAÇÃO nº 01/2013

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Francisco Lírio de Oliveira Portes	01	4934-74.2012.8.16.0158
Clóvis José Gugelmin Distéfano	01	4934-74.2012.8.16.0158

01) Ação de Guarda nº 4934-74.2012.8.16.0158 - Requerentes: R.M.R e R.G.P.R x L.F - Intima os procuradores das partes acerca da sentença prolatada nos autos mencionados, a qual julgou extinto o processo. Advs: FRANCISCO LÍRIO DE OLIVEIRA PORTES e CLÓVIS JOSÉ GUGELMIN DISTÉFANO.

São Mateus do Sul, 22 de fevereiro de 2013

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Sarandi 1ª Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adelino Garbuggio OAB PR013548	015	2005.0000001-0
Almeri Pedro de Carvalho OAB PR013911	002	2012.0000156-7
Aristoteles Rondon Gomes Pereira OAB PR026072	001	2006.0000772-6
	003	2006.0000060-8
	008	2006.0000139-6
	012	2004.0000293-3
	014	2012.0000843-0
	018	2013.0000339-1
Edvaldo Carlos Lima Valério OAB PR046242	006	2008.0000277-9
Edvaldo Rodrigues OAB PR026963	004	2012.0000095-1
Hosine Salem OAB PR028394	016	2004.0000427-8
Israel Batista de Moura OAB PR009645	001	2006.0000772-6
	014	2012.0000843-0
	019	2012.0000794-8
João Alves da Cruz OAB PR023061	008	2006.0000139-6
Luiz Carlos O. Esteves OAB PR011081	007	1998.0000114-7
Marcelo Garcia Costa OAB PR040788	017	2008.0001243-0
Maria Rosa dos Santos OAB PR017742	007	1998.0000114-7
Miguel Moralles OAB PR006642	005	2006.0000470-0
Milton Aparecido Martin OAB PR014932	009	2003.0000395-4
Paula Alencar de Lima OAB PR055883	004	2012.0000095-1
Renata Fabrízia de Moura Bouguson OAB PR046902	019	2012.0000794-8
Ruth Aparecida Falcomer da Silva OAB PR019991	011	2006.0000638-0
Washington Luiz Knippelberg Martins OAB PR021730	010	2005.0000298-6
	012	2004.0000293-3
	013	2004.0000017-5

001 2006.0000772-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aristoteles Rondon Gomes Pereira OAB PR026072
Advogado: Israel Batista de Moura OAB PR009645
Réu: Leandro Gonçalves Casari
Réu: Leandro Gonçalves Casari
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: ""Diante do exposto, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado LEANDRO GONÇALVES CASARI, já acima qualificado, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal.
O acusado responde o processo em liberdade, além disso, não há notícia de novos fatos a demonstrar que o acusado solto voltará a delinquir. Assim, após a pronúncia"
Magistrado: Vanyelza Mesquita Bueno

002 2012.0000156-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / ASTORGA / PR
Autos de origem: 200700000316
Advogado: Almeri Pedro de Carvalho OAB PR013911
Réu: Sueli Alves Teixeira
Objeto: "Preliminarmente a designação de nova data para audiência de oitiva das testemunhas de defesa, intime-se o defensor do réu, via eDJ, para no prazo de 10(dez) dias indicar o atual endereço das testemunhas não encontradas. Decorrido o prazo sem a indicação, resta prejudicada a designação de nova data para o ato, razão pela qual a deprecada deverá ser devolvida à origem. Diligências necessárias."

003 2006.0000060-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aristoteles Rondon Gomes Pereira OAB PR026072
Réu: Adao Leoderio Pimenta
Objeto: CERTIFICO que decorreu o prazo sem apresentação de alegações finais pelo procurador do réu (intimado à fl. 232), eis que aquele teve início em 25/10/2012 e término em 29/10/2012.
Ainda, CERTIFICO que, até a presente data, não houve juntada de procuração pelo referido advogado.
Assim, fica intimado o Dr. Aristóteles Rondon Gomes Pereira para para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais e instrumento procuratório.

004 2012.0000095-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Edvaldo Rodrigues OAB PR026963
Advogado: Paula Alencar de Lima OAB PR055883
Réu: Rogerio Francisco de Souza
Objeto: Ficam intimados os procuradores do réu para apresentarem alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

005 2006.0000470-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Miguel Moralles OAB PR006642
Réu: Fernando Maciel Barcellos
Réu: Fernando Maciel Barcellos
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: Prescrição executória"
Dispositivo: "Ante o exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do sentenciado FERNANDO MACIEL BARCELLOS ante a superveniência da prescrição da pretensão executória do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso II, todos do Código Penal.
Comunicações, anotações e diligências necessárias.
Ciência ao MP.
P.R.I."
Magistrado: Vanyelza Mesquita Bueno

006 2008.0000277-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edvaldo Carlos Lima Valério OAB PR046242
Réu: Josias Cirino Pires
Réu: Josias Cirino Pires
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "DECRETO a extinção da punibilidade de JOSIAS CIRINO PIRES ante a superveniência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso IV e 115, todos do CP.
Comunicações, anotações e diligências necessárias.
Ciência ao MP.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se."
Magistrado: Vanyelza Mesquita Bueno

007 1998.0000114-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Carlos O. Esteves OAB PR011081
Advogado: Maria Rosa dos Santos OAB PR017742
Réu: Agnaldo Franco Martins
Réu: Marcos Antonio Francalino Feitosa
Réu: Marcos Antonio Francalino Feitosa
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Outros"
Dispositivo: "No que tange ao sentenciado Marcos Antônio Francalino Feitosa, observa-se que o Juízo da Comarca de Maringá/PR efetuou a unificação das penas relativas aos presentes autos, assim como em relação aos autos nº 011/2002, 087/2000 e 180/1999 (4ª Vara Criminal de Maringá), consignando que a pena do réu seria finalizada na data de 04/09/2010.Considerando o transcurso do prazo para cumprimento da pena privativa de liberdade sem que houvesse qualquer causa de suspensão da execução ou revogação do regime"
Réu: Agnaldo Franco Martins
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Outros"
Dispositivo: "Compulsando os autos, verifica-se que não houve o recolhimento de fiança e que os objetos apreendidos foram devidamente devolvidos. Quanto ao réu Agnaldo Franco Martins, observa-se que sua pena privativa de liberdade já foi extinta conforme decisão de fl. 171. Em relação à pena de multa aplicada ao réu Agnaldo Franco Martins, tendo em vista o cumprimento da pena privativa de liberdade até 25/12/07, declaro extinta a punibilidade do condenado em relação à multa, o que faço com fundamento no artig"
Magistrado: Vanyelza Mesquita Bueno

008 2006.0000139-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aristoteles Rondon Gomes Pereira OAB PR026072
Advogado: João Alves da Cruz OAB PR023061
Réu: Fabio Batista Ribeiro
Réu: Orlandino Cesar Moreira
Réu: Fabio Batista Ribeiro
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: Prescrição executória"
Dispositivo: "Ante ao exposto, decreto a extinção da punibilidade de Fábio Batista Ribeiro ante a superveniência da prescrição da pretensão punitiva do Estado pela pena a ser aplicada, o que faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI e 110, ambos do Código Penal.Comunicações, anotações e diligências necessárias. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Quanto as armas e as munições apreendidas, encaminhem-se ao Ministério do Exercito, procedendo-se na forma do item 6"
Magistrado: Vanyelza Mesquita Bueno

009 2003.0000395-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Milton Aparecido Martin OAB PR014932
Réu: Anderson Cley dos Santos
Réu: Anderson Cley dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Ante ao exposto, declaro extinta a punibilidade do condenado tanto em relação a pena privativa de liberdade como em relação a multa, o que faço com fundamento no artigo 107, inciso II, do CP e 1º, inciso IX, do Decreto nº 7.648/2011.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se à Justiça Eleitoral, e demais comunicações necessárias.Observe-se o disposto no art. 202 da LEP.Arquivem-se tanto os presentes autos como os em apenso."
Magistrado: Vanyelza Mesquita Bueno

010 2005.0000298-6 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Washington Luiz Knippelberg Martins OAB PR021730
Réu: Helena Galego
Réu: Helena Galego
Objeto: Proferida sentença "Arquivamento: Outros"
Dispositivo: "Assim, por analogia ao disposto no artigo 267, inciso VI, do CPC, julgo extinto o feito sem análise de mérito e determino o seu ARQUIVAMENTO, feitas as necessárias anotações e comunicações.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."
Magistrado: Vanyelza Mesquita Bueno

011 2006.0000638-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ruth Aparecida Falcomer da Silva OAB PR019991
Réu: Heleno Pena
Réu: Heleno Pena
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Morte do agente"
Dispositivo: "Verificada a morte do réu à fl. 287, declaro extinta a punibilidade de Heleno Pena, o que faço com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal.Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se no que forem cabíveis as disposições do Código de Normas. Considerando que houve condenação do réu, a fiança deve ser utilizada para pagamento das custas processuais. Assim, promova-se a transferência ao FUNJUS.Logo, indefiro o pedido de fl. 286.Cumpridos os itens acima"
Magistrado: Vanyelza Mesquita Bueno

012 2004.0000293-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aristoteles Rondon Gomes Pereira OAB PR026072
Advogado: Washington Luiz Knippelberg Martins OAB PR021730
Réu: Nelson Romano Couto
Réu: Nelson Romano Couto
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Ante ao exposto decreto a extinção da punibilidade do sentenciado Nelson Romano Couto ante a superveniência da prescrição da pretensão executória do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, 110 e 114, II, todos do Código Penal. Comunicações, anotações e diligências necessárias. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Quanto as armas e as munições apreendidas, encaminhem-se ao Ministério do Exercito, procedendo-se na forma do item 6.20"
Magistrado: Vanyelza Mesquita Bueno

013 2004.0000017-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Washington Luiz Knippelberg Martins OAB PR021730
Réu: Nilton Cezar Pereira
Réu: Abilio da Silva
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: Prescrição executória"
Dispositivo: "Decreto a extinção da punibilidade dos sentenciados Abilio da Silva e Nilton Cezar Pereira ante a superveniência da prescrição da pretensão executória do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, incisos IV e V, 110, 114, inciso II e 115, todos do CP.
Comunicações, anotações e diligências necessárias.
Ciência ao MP.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se."
Réu: Nilton Cezar Pereira
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: Prescrição executória"
Dispositivo: "Decreto a extinção da punibilidade dos sentenciados Abilio da Silva e Nilton Cezar Pereira ante a superveniência da prescrição da pretensão executória do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, incisos IV e V, 110, 114, inciso II e 115, todos do CP.
Comunicações, anotações e diligências necessárias.
Ciência ao MP.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se."
Magistrado: Vanyelza Mesquita Bueno

014 2012.0000843-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Aristoteles Rondon Gomes Pereira OAB PR026072
Advogado: Israel Batista de Moura OAB PR009645
Réu: Valmir Ribeiro
Réu: Valmir Ribeiro
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "DIANTE DO EXPOSTO e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de CONDENAR o réu VALMIR RIBEIRO como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06 e do artigo 16, da Lei nº 10.826/2003. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP)."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 6 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 260
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Vanyelza Mesquita Bueno

015 2005.0000001-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adelino Garbuggio OAB PR013548
Réu: Antonio Carlos da Silva

Réu: Aparecido Gomes Nogueira
Réu: Lucineia Pereira da Silva Santos
Réu: Luiz Carlos Pereira da Silva
Réu: Marcio Pereira da Silva
Réu: Valdecir Avelino dos Santos
Réu: Aparecido Gomes Nogueira
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Ante ao exposto decreto a extinção da punibilidade do sentenciado Aparecido Gomes Nogueira, ante a superveniência da prescrição da pretensão executória do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI e 110, todos do Código Penal.Comunicações, anotações e diligências necessárias. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."
Magistrado: Vanyelza Mesquita Bueno

016 2004.0000427-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Hosine Salem OAB PR028394
Réu: Claudio Cabalini
Objeto: CERTIFICO que decorreu o prazo sem manifestação do procurador do réu (intimado à fl. 66), eis que aquele teve início em 25/10/2012 e término em 05/11/2012. Ainda, CERTIFICO que, não obstante o réu tenha declarado que constituiu como seu defensor o Dr. Hosine Salem (fl. 33), até a presente data, não houve apresentação do instrumento procuratório.
Assim, fica intimado o Dr. Hosiene Salem para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar procuração.

017 2008.0001243-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marcelo Garcia Costa OAB PR040788
Réu: Natal de Carvalho Barbieri
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 16:15 do dia 28/02/2013

018 2013.0000339-1 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Aristoteles Rondon Gomes Pereira OAB PR026072
Réu: Lucas Felipe Basso
Objeto: "Assim por todo o exposo, conclui-se que, não obstante seja a custódia medida extrema, no caso em tela, a manutenção da prisão se justifica.
Por fim, como bem fundamentado na decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva (fls. 70/72), permanece a necessidade de se garantir a ordem pública.
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado por Lucas Felipe Basso"

019 2012.0000794-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MARIALVA / PR
Autos de origem: 200600001167
Advogado: Israel Batista de Moura OAB PR009645
Advogado: Renata Fabrízia de Moura Bouguson OAB PR046902
Réu: Cicero da Silva Pinheiro
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:30 do dia 28/02/2013

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Sarandi 2ª Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Carlos Lopes OAB PR007571	001	2012.0001476-6
Denise Akemi Mitsuoka OAB PR019941	002	2012.0001517-7
	003	2012.0001517-7
Guilherme Correa da Silva OAB PR049525	002	2012.0001517-7
	003	2012.0001517-7
Marcos Cesar Vinhoti OAB PR033379	002	2012.0001517-7
	003	2012.0001517-7
Mauro Vignotti OAB PR018098	002	2012.0001517-7
	003	2012.0001517-7
Regis Luis Lopes Truccolo OAB RS039488	002	2012.0001517-7
	003	2012.0001517-7

001 2012.0001476-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / ASTORGA / PR
Autos de origem: 201100002383
Advogado: Antonio Carlos Lopes OAB PR007571
Réu: Luiz Fernando Craveiro
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 23/04/2013

002 2012.0001517-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / MARINGÁ / PR
Autos de origem: 200300020298
Advogado: Denise Akemi Mitsuoka OAB PR019941
Advogado: Guilherme Correa da Silva OAB PR049525
Advogado: Marcos Cesar Vinhoti OAB PR033379
Advogado: Mauro Vignotti OAB PR018098
Advogado: Regis Luis Lopes Truccolo OAB RS039488
Réu: Antônio Bonetti
Réu: Hilton Correa de Oliveira
Réu: Jadir Perin Murilho
Réu: Jean Souza de Oliveira
Réu: Jeferson Junior dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:15 do dia 26/03/2013

003 2012.0001517-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / MARINGÁ / PR
Autos de origem: 200300020298
Advogado: Denise Akemi Mitsuoka OAB PR019941
Advogado: Guilherme Correa da Silva OAB PR049525
Advogado: Marcos Cesar Vinhoti OAB PR033379
Advogado: Mauro Vignotti OAB PR018098
Advogado: Regis Luis Lopes Truccolo OAB RS039488
Réu: Antônio Bonetti
Réu: Hilton Correa de Oliveira
Réu: Jadir Perin Murilho
Réu: Jean Souza de Oliveira
Réu: Jeferson Junior dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:16 do dia 26/03/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Sarandi 2ª Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elizeu de Carvalho OAB PR019509	001	2012.0000764-6
	002	2012.0000764-6
Hugo Tetto Junior OAB PR017017	002	2012.0000764-6
Luiz Carlos O. Esteves OAB PR011081	003	2013.0000355-3
Marcos Antonio Ribeiro OAB PR029668	002	2012.0000764-6

001 2012.0000764-6 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Advogado: Elizeu de Carvalho OAB PR019509
Réu: Márcio de Oliveira Cardoso
Objeto: Intime-se o subscritor do referido petitório (defesa) para retirá-lo em secretaria.

002 2012.0000764-6 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Advogado: Elizeu de Carvalho OAB PR019509
Advogado: Hugo Tetto Junior OAB PR017017
Advogado: Marcos Antonio Ribeiro OAB PR029668
Réu: Adalberto Correia da da Silva
Réu: Ademilton Jorge do Carmo
Réu: Aparecido Farias Spada
Réu: Claudionei Aparecido Vitorino da Silva
Réu: Marcia Regina de Moraes Kaufmann
Réu: Márcio de Oliveira Cardoso
Réu: Valdemar do Carmo Adorno Júnior
Objeto: 1. Em análise dos autos, verifica-se que o petitório apresentado às fls. 619/628 assemelha-se em muito à resposta escrita à acusação apresentada pelo réu Márcio às fls. 498/504, só sendo acrescido nesta última um tópico (1.2) onde o defensor argui a incompetência do juízo. Assim, considerando que as defesas apresentadas já foram objeto de análise (fl. 618). que o conteúdo das peças, no geral, é dúplice; e que o réu Márcio já ajuizou exceção de incompetência, com os mesmos fundamentos que expõe no item supra indicado, a qual foi, inclusive, julgada improcedente (cf. cópia da decisão retro), sem se olvidar da intempestividade da peça agora apresentada, determino o desentranhamento do expediente de fls. 619/628, certificando-se. Intime-se o subscritor do referido petitório para retirá-lo em secretaria. 2. Proceda-se à renumeração das folhas dos autos, a partir da de n. 618, vez que errônea. 3. No mais, aguarde-se a audiência de instrução e julgamento já designada. 4. Diligências necessári

003 2013.0000355-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / ROLÂNDIA / PR
Autos de origem: 201200008642
Advogado: Luiz Carlos O. Esteves OAB PR011081
Réu: Anizio Rudy
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 04/06/2013

SERTANÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Sertanópolis Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275	001	2010.0000263-2

001 2010.0000263-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 27/03/2013

COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZ: Drª. CAROLINA FONTES VIEIRA ESCRIVÃ:
MARA CRISTINA GALLES CALSAVARA

RELAÇÃO N. 26/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
EDGAR NOBORU EHARA	01	2012.350-0

R É U P R E S O
01-PROCESSO CRIME N. 2012.350-0: RÉU: BRUNO SOARES DOS SANTOS. Processo declarado saneado. Recebida a denúncia em 20/03/2013. Designado o dia 08/03/2013, às 13h30, neste Juízo, para realização da audiência de instrução com o interrogatório do réu e a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e defesa prévia. Adv.EDGAR NOBORU EHARA.

Sertanópolis, 20 de fevereiro de 2013.

SIQUEIRA CAMPOS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Siqueira Campos Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dirceu Aparecido Vieira OAB PR020122	001	2012.0000306-3
Jose Renato Castanheira Junior OAB PR022155	001	2012.0000306-3

001 2012.0000306-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Dirceu Aparecido Vieira OAB PR020122
Advogado: Jose Renato Castanheira Junior OAB PR022155
Réu: Nederciane Alves Dias de Oliveira
Réu: Paulo Sergio Rodrigues
Objeto: "...Diante do exposto, entendo por bem em julgar PROCEDENTE o pedido elbaborado na audiência de instrução (ata às fls. 157/158), no sentido de conceder a liberdade pleiteada, mediante a revogação da prisão preventiva decretada em desfavor de Nederciane Alves Dias de Oliveira, qualificada às fls. 02, o que faço com fulcro no art. 316 do CPP, restando de qualquer modo o compromisso nos termos dos arts. 327 e 328 do CPP, rem relação ao procedimento criminal atinente..."

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Telêmaco Borba Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Flavio Flores Junior OAB PR054248	002	2009.0000607-5
Gilberto Stremel Júnior OAB PR029466	002	2009.0000607-5
Jacqueline Carneiro OAB PR028298	001	2009.0001003-0

001 2009.0001003-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jacqueline Carneiro OAB PR028298
Réu: Gomercindo dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 27/02/2013

002 2009.0000607-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Flavio Flores Junior OAB PR054248
Advogado: Gilberto Stremel Júnior OAB PR029466
Réu: Cleber da Cruz
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 16:00 do dia 27/02/2013

TERRA RICA

JUÍZO ÚNICO

Cartório Criminal da Comarca de Terra Rica - PR

2008.218-3 - Numeração única: 0000235-52.2008.8.16.0167

Réu: Luciano Dubay. Advogado: Massaki Fujimura, OAB/PR: 39.772

Intimação da defesa para, no prazo legal, apresentar ALEGAÇÕES FINAIS.

Terra rica, 21.02.2013

TIBAGI

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Tibagi Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jacqueline Carneiro OAB PR028298	001	2012.0000231-8

001 2012.0000231-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jacqueline Carneiro OAB PR028298
Objeto: Despacho em 20/02/2013: Manifeste-se os defensor em cinco dias sobre a fase do art 402 do Código de Processo Penal.

TOLEDO

1ª VARA CRIMINAL

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI
Juíza Substituta Designada: Carolina Gabriele Pinto
Escrivão do Crime: João Walmir Matte

Relação nº: 02/2013

Índice de Publicação
Advogado Ordem Nº Processo
Dr. Getúlio Marcondes 01 2013.169-0
Dr. Élio Hachmann 02 2013.241-7
Dr. Ruy Fonsatti Junior 03 2003.633-3
Dr. João Batista Pereira Da Silva 04 2013.250-6
Dra. Luciana Cristina Martins Trevisan 04 2013.250-6
Dr. Fábio André Weiller 05 2010.1471-1
Dr. Pedro da Luz 05 2010.1471-1
Dr. Almir Rogério Denig Bandeira 06 2011.1965-0
Dr. Vilson Roque Schwening 07 2013.218-2
Dr. Nelson Tavares 07 2013.218-2

1- Pedido de Restituição de Coisas Apreendidas nº 2013.169-0, em que é requerente JULIO CÉSAR SALVIANO DUTKEWICZ e LAURISTÉIA APARECIDO LAURO MAGALHÃES - Intimação - A parte interessada comprove, além da propriedade dos automóveis, respectivamente, declaração de inexistência de débitos junto ao DETRAN, bem como documentos comprobatório do pagamento de todos os impostos, multa e demais pendências. A requerente Lauristéia não possui o veículo em seu nome, devendo fazê-lo no prazo e forma determinados pelo Código de Trânsito Brasileiro, sob as pena da lei. Adv. GETÚLIO MARCONDES.
2- Execução Provisória nº 2013.241-7, em que é réu MAIKON ROBERTO ANTUNES ZIEBART - Intimação - através de decisão datada de 08/02/2013 foi concedida ao réu Maikon Roberto Antunes Ziebart progressão para o regime semiaberto, bem como, deferida a saída temporária do réu a partir das 18:00 horas do dia 09/02/13 até às 18:00 horas do dia 16/02/2013. Adv. ÉLIO HACHMANN.
3- Pedido de Progressão de Regime nº 2003.633-3 e Execução de Pena nº 2006.1308-4, em que é requerente RONEI DA SILVA RIBEIRO - Intimação - através de decisão datada de 30/11/2012 foi declarado extinta a pena aplicada ao sentenciado RONEI DA SILVA RIBEIRO nos autos nº 83/98. Adv. RUY FONSATTI JUNIOR.
4- Carta Precatória nº 2013.250-6, extraído dos autos de Processo Crime nº 1751-92.2011.811.0086 código 50698, oriunda da 1ª Vara Criminal da Comarca de Nova Mutum-MT, em que é ré LUANA SALETE LEMES DE OLIVEIRA - Intimação - foi designada para audiência de instrução e julgamento no Juízo Deprecante no dia 25/03/2013 às 17:15horas. Adv. JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA e LUCIANA CRISTINA MARTINS TREVISAN.
5- Processo Crime nº 2010.1471-1, em que o Ministério Público do Estado do Paraná move em face dos denunciados RONEY FIDELIS ALBERTON e UASMIN MARTINS DE LIMA - Intimação - através de decisão datada de 14/02/2013 foi indeferido o pedido de revogação de prisão preventiva dos acusados conforme r. decisão de fls. 1067/1068. Advs. FÁBIO ANDRÉ WEILLER e PEDRO DA LUZ.
6- Pedido de Restituição de Coisa Apreendida nº 2011.1965-0, em que é requerente MARCOS JUNIOR DA SILVA - Intimação - através de decisão datada de 25/01/2013 foi deferido a restituição do veículo, sem prejuízo das exigências administrativas legais para a efetiva liberação. Adv. ALMIR ROGÉRIO DENIG BANDEIRA.
7- Carta Precatória nº 2013.218-2, extraído dos autos de Processo Crime nº 2012.722-0, oriunda da Vara Criminal da Comarca de Corbélia-PR, em que o Ministério Público do Estado do Paraná move em face de ALAN FERNANDES DE SOUZA e FABRÍCIO SANTOS PEREIRA - Intimação - designada audiência para oitiva de testemunhas de acusação para o dia 25/02/2013, às 16:15 horas. Adv. NELSON TAVARES e VILSON ROQUE SCHWENING.

Toledo-PR, 15 de fevereiro de 2013

JOÃO WALMIR MATTE
Escrivão Criminal

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Toledo 2ª Vara Criminal - Relação de 21/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Blamir Francisco Bortoli OAB PR046003	008	2010.0000116-4
Cláudia Maria Fernandes OAB PR045738	002	2012.0000827-8
Claudio Aparecido Ferreira OAB PR045975	004	2012.0002047-2
	005	2010.0000214-4
Cristofer Majolo Simon OAB PR052397	001	2006.0000066-7
Dayro Gennari OAB PR018679	007	2010.0000412-0
Delmar Marino Hoffmann OAB PR029709	003	2012.0002003-0
Fabrício Marcelo Bózio OAB AC002753	005	2010.0000214-4
Francisco Martins dos Reis OAB PR048530	005	2010.0000214-4
Getúlio Marcondes OAB PR016252	007	2010.0000412-0
Jair da Silva OAB PR049498	004	2012.0002047-2
Jeferson Luiz Favero Selbach OAB PR054073	005	2010.0000214-4
José Roberto Barbosa OAB PR052423	003	2012.0002003-0
Miron Biazus Leal OAB PR052018	001	2006.0000066-7
Roginer Augusto Marin OAB PR046150	008	2010.0000116-4
Sandra Jussara Richter OAB PR027975	006	2010.0000159-8

001 2006.0000066-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Cristofer Majolo Simon OAB PR052397
Advogado: Miron Biazus Leal OAB PR052018
Réu: Ari José de Souza
Objeto: As fls.256 foi acolhida a justificativa e a renúncia apresentada pelo advogado substabelecido, Dr.Miron Biazus Leal. A defesa tem o prazo de cinco dias para justificar a ausência na audiência ou eventual abandono do processo, com observância do artigo 265 do CPP, bem como informar o atual endereço do réu.

002 2012.0000827-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Cláudia Maria Fernandes OAB PR045738
Réu: Anderson Tolentino de Souza
Réu: Jeferson Tolentino de Souza
Objeto: Fica a defesa ciente do despacho de fls.230 e verso, que não conheceu do apelo do acusado Jeferson Tolentino de Souza, interposto intempestivamente.

003 2012.0002003-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Delmar Marino Hoffmann OAB PR029709
Advogado: José Roberto Barbosa OAB PR052423
Réu: Jeferson Bezerra
Réu: Joao Paulo Ribeiro
Réu: Luiz Fernando Bezerra
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 13/03/2013

004 2012.0002047-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudio Aparecido Ferreira OAB PR045975
Advogado: Jair da Silva OAB PR049498
Réu: David Rosa Gonçalves
Réu: David Rosa Gonçalves
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para o fim de CONDENAR DAVID ROSA GONÇALVES, qualificado no preâmbulo, como incurso nas sanções do artigo 14 da Lei n.º 10.826/03 - Estatuto do Desarmamento."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Luciana Lopes do Amaral Beal

005 2010.0000214-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudio Aparecido Ferreira OAB PR045975
Advogado: Fabrício Marcelo Bózio OAB AC002753
Advogado: Francisco Martins dos Reis OAB PR048530
Advogado: Jeferson Luiz Favero Selbach OAB PR054073
Réu: Carlos Henrique Mendes Santana
Réu: Fabio Santos de Jesus
Réu: Reginaldo Neves Soares
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: FOZ DO IGUAÇU/PR
Finalidade: Intimação Pagamento Custas Processuais
Réu: Carlos Henrique Mendes Santana
Réu: Fabio Santos de Jesus
Réu: Reginaldo Neves Soares
Prazo: 10 dias

006 2010.0000159-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sandra Jussara Richter OAB PR027975
Réu: Joaquim Inacio dos Santos
Objeto: Fica a defesa ciente do despacho de fls. 149, no seguinte teor:"Em razão de que a defensora não possui poderes especiais para desistir do recurso interposto pelo réu, determino a sua intimação para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos instrumento procuratório com poderes especiais para desistir de recursos ou, no mesmo prazo, postular a desistência recursal em conjunto com o réu".

007 2010.0000412-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dayro Gennari OAB PR018679
Advogado: Getúlio Marcondes OAB PR016252
Réu: Diego Luis Vieira
Réu: Elias Barbosa da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 25/04/2013

008 2010.0000116-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Blamir Francisco Bortoli OAB PR046003
Advogado: Roginer Augusto Marin OAB PR046150
Réu: Angela Cristiane de Freitas da Silva
Objeto: Expedida Carta Precatória

Juízo deprecado: GUARANIAÇU/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Acusação e Intimação do Acusado Acerca de Audiência
Réu: Angela Cristiane de Freitas da Silva
Prazo: 10 dias

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de União da Vitória 1ª Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adyr Tacla Filho OAB PR018688	002	2002.0000261-1
Luiz Ernani da Silva Filho OAB PR035729	003	2007.0001117-2
Sandra Mara Zacko OAB SC020119	001	2009.0001447-7
William Antonio Nedwed Pires de Souza OAB PR014912	002	2002.0000261-1

001 2009.0001447-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sandra Mara Zacko OAB SC020119
Réu: Cleiton Gonçalves de Lima
Réu: José Henrique da Silva Nunes
Objeto: Despacho em 19/11/2012: (...)deixo de dar prosseguimento à instrução do feito, visando manter a unidade do processo, determinando seja a procuradora constituida pelo acusado JOSE HENRIQUE intimada para que no prazo legal ofereça resposta aos termos da acusação(...)

002 2002.0000261-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adyr Tacla Filho OAB PR018688
Advogado: William Antonio Nedwed Pires de Souza OAB PR014912
Réu: Celso Gariba
Réu: Edson Luiz Ferreira
Objeto: Despacho em 23/11/2012: (...) intime-se o defensor constituído dos acusados Celso Gariba e Edson Luiz Ferreira para que apresente razões do recurso de apelação(...)caso o defensor não apresente as razões de recurso no prazo legal, intimem-se os acusados para que constituam novo defensor, no prazo de 10 dias (...)Não constituido novo defensor, voltem conclusos para nomeação de defensor (...)

003 2007.0001117-2 Ação Penal de Competência do Júri
Assistente de Acusação: Daniel João Nieviadomski
Assistente de Acusação: Lauro Karas
Assistente de Acusação: Luiz Karas
Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho OAB PR035729
Réu: Claudinei Bueno
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 21/03/2013

WENCESLAU BRAZ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Wenceslau Braz Vara Criminal - Relação de 20/02/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ercilio Rodrigues de Paula OAB PR007862	002	2010.0000137-7
Marcos José Mesquita OAB PR030566	003	2012.0000624-0
Paulo Francisco Reis OAB PR044660	001	2012.0000437-0

001 2012.0000437-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Francisco Reis OAB PR044660
Réu: Wedder Thiago Pinto
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 01/03/2013

002 2010.0000137-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ercilio Rodrigues de Paula OAB PR007862
Réu: Guilherme Gabriel de Paula
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Lei 9099/95"
Dispositivo: "Decreto a extinção da punibilidade do réu, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95"
Magistrado: Fabricio Voltaré

003 2012.0000624-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos José Mesquita OAB PR030566
Réu: Sebastião Alfredo
Objeto: Fica intimado de que foi indeferido o pedido de fls. 75-76, pelos mesmos fundamentos do despacho de fl. 71 (rol de testemunhas apresentado intempestivamente)

Juizados Especiais

APUCARANA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE APUCARANA — JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N: 003/2013

Advogado	Ordem	Processo
ALDO CAMARGO MELO	039	2008.0000547-6/0
ALEXANDRE GUARILHA	039	2008.0000547-6/0
ALUISIO HENRIQUE FERREIRA	037	2007.0001555-7/0
ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO	036	2007.0001129-1/0
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO	044	2008.0001486-7/0
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO	044	2008.0001486-7/0
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO	044	2008.0001486-7/0
ANNA CAROLINA SOARES	049	2009.0000101-7/0
ANTONIO GARCIA	042	2008.0001362-8/0
ANTONIO GARCIA	049	2009.0000101-7/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	027	2007.0000238-1/0
CECILIO LUZ JUNIOR	045	2008.0001907-1/0
CIRO BRUNING	044	2008.0001486-7/0
DANIEL HACHEM	050	2009.0000196-4/0
DENIRA CAROLINE GORLA	044	2008.0001486-7/0
DIOGO PICINATTO	048	2008.0002145-0/0
Eduardo Costa Bertholdo	047	2008.0002048-6/0
EMERSON LUZ	045	2008.0001907-1/0
Flavio Pinheiro Neto	044	2008.0001486-7/0
HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS	047	2008.0002048-6/0
JOABI MARTINS	051	2010.0000042-8/0
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	044	2008.0001486-7/0
JOSE TEODORO ALVES	043	2008.0001455-2/0
JULIANA GLADE FERRACINI	044	2008.0001486-7/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	026	2007.0000213-0/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	046	2008.0001958-8/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	050	2009.0000196-4/0
LOURIVAL LINO DE SOUZA	051	2010.0000042-8/0
LUIZ ANTONIO MANCHINI	013	2005.0000264-6/0
LUIZ ANTONIO MANCHINI	030	2007.0000409-0/0
LUIZ ANTONIO MANCHINI	042	2008.0001362-8/0
LUIZ CARLOS DA ROCHA	043	2008.0001455-2/0
MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI	039	2008.0000547-6/0
MARIA BEATRIZ PASELLO VALENTE	048	2008.0002145-0/0
NELCIDES ALVES BUENO	038	2007.0001909-0/0
PAULO SERGIO VITAL	002	2003.0000012-7/0
PAULO SERGIO VITAL	003	2003.0000014-0/0
PAULO SERGIO VITAL	004	2003.0000095-0/0
PAULO SERGIO VITAL	005	2003.0000096-1/0
PAULO SERGIO VITAL	006	2003.0000120-4/0
PAULO SERGIO VITAL	007	2004.0000186-6/0
PAULO SERGIO VITAL	008	2004.0000193-1/0
PAULO SERGIO VITAL	009	2004.0000248-6/0
PAULO SERGIO VITAL	010	2004.0000281-7/0
PAULO SERGIO VITAL	011	2004.0000494-3/0
PAULO SERGIO VITAL	012	2005.0000054-5/0
PAULO SERGIO VITAL	013	2005.0000264-6/0
PAULO SERGIO VITAL	014	2005.0000761-0/0
PAULO SERGIO VITAL	015	2005.0000764-6/0
PAULO SERGIO VITAL	016	2005.0000766-0/0
PAULO SERGIO VITAL	017	2005.0000770-0/0
PAULO SERGIO VITAL	018	2005.0000772-3/0
PAULO SERGIO VITAL	019	2005.0000773-5/0
PAULO SERGIO VITAL	020	2005.0000985-0/0
PAULO SERGIO VITAL	021	2005.0000987-3/0
PAULO SERGIO VITAL	022	2005.0001017-6/0
PAULO SERGIO VITAL	023	2005.0001027-7/0
PAULO SERGIO VITAL	024	2005.0001038-0/0
PAULO SERGIO VITAL	025	2005.0001267-0/0
PAULO SERGIO VITAL	026	2007.0000213-0/0
PAULO SERGIO VITAL	028	2007.0000368-4/0
PAULO SERGIO VITAL	029	2007.0000370-0/0
PAULO SERGIO VITAL	030	2007.0000409-0/0
PAULO SERGIO VITAL	031	2007.0000410-5/0
PAULO SERGIO VITAL	032	2007.0000411-7/0
PAULO SERGIO VITAL	033	2007.0000412-9/0
PAULO SERGIO VITAL	034	2007.0000483-7/0
PAULO SERGIO VITAL	035	2007.0000484-9/0
PAULO SERGIO VITAL	042	2008.0001362-8/0
RAGGI FEGURI FILHO	007	2004.0000186-6/0
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	050	2009.0000196-4/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	026	2007.0000213-0/0
RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR	039	2008.0000547-6/0
ROBERTO CÉSAR CABRAL	050	2009.0000196-4/0
RODRIGO VICTOR DA SILVA	051	2010.0000042-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	036	2007.0001129-1/0
SANDRO BERNARDO DA SILVA	038	2007.0001909-0/0
SANDRO BERNARDO DA SILVA	040	2008.0001262-8/0
SANDRO BERNARDO DA SILVA	041	2008.0001305-8/0
SERGIO TESTA	001	2001.0000022-1/0
SORAYA HIROMI KANASHIRO	046	2008.0001958-8/0
WILSON ROBERTO PENHARBEL	037	2007.0001555-7/0

001 2001.0000022-1/0 - Execução Título Extrajudicial — ISIDRO MARIA SIMOES X MARIA ANGELA GONÇALVES ANTUNES

"Intime-se a parte executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve composição entre as partes ou, em caso negativo, se possui interesse no prosseguimento da execução."

Adv(s) SERGIO TESTA

002 2003.0000012-7/0 - Execução de Título Judicial — APARECIDA DONIZETE NOGUEIRA DA SILVA SOUZA (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

"Trata-se de processo de conhecimento em fase de cumprimento de sentença. Conforme se observa dos autos, o exequente até o momento não teve o crédito satisfeito. Já está em pleno funcionamento neste Juizado Especial o processo por meio eletrônico (PROJUDI), restando ainda uma pequena quantidade de processos em meio físico. Assim, em cumprimento ao determinado no Provimento nº. 223/2012, do Tribunal de Justiça deste Estado, item "2.21.9.2, inciso II" ("A digitalização dos processos físicos ocorrerá: II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença)", determino que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sejam extraída cópias das fls. 50/51, 94/95, 157/158, 163, 165, 173 e da presente decisão, ato que deverá ser procedido virtual (execução/cumprimento de sentença) no sistema PROJUDI, sob pena de arquivamento destes autos. Em assim procedendo, à parte para que requeira a extração da devida certidão de dívida na Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após as diligências acima, determino o arquivamento do processo físico, com as baixas e anotações necessárias."

Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

003 2003.0000014-0/0 - Execução de Título Judicial — IRIO MURARA (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

"Trata-se de processo de conhecimento em fase de cumprimento de sentença. Conforme se observa dos autos, o exequente até o momento não teve o crédito satisfeito. Já está em pleno funcionamento neste Juizado Especial o processo por meio eletrônico (PROJUDI), restando ainda uma pequena quantidade de processos em meio físico. Assim, em cumprimento ao determinado no Provimento nº. 223/2012, do Tribunal de Justiça deste Estado, item "2.21.9.2, inciso II" ("A digitalização dos processos físicos ocorrerá: II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença)", determino que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sejam extraída cópias das fls. 45, 83-vº/85, 141/142, 147, 149, 157 e da presente decisão, ato que deverá ser procedido virtual (execução/cumprimento de sentença) no sistema PROJUDI, sob pena de arquivamento destes autos. Em assim procedendo, à parte para que requeira a extração da devida certidão de dívida na Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após as diligências acima, determino o arquivamento do processo físico, com as baixas e anotações necessárias."

Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

004 2003.0000095-0/0 - Processo de Conhecimento — CLÁUDIO TEIXEIRA DA LUZ (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

"Trata-se de processo de conhecimento em fase de cumprimento de sentença. Conforme se observa dos autos, o exequente até o momento não teve o crédito satisfeito. Já está em pleno funcionamento neste Juizado Especial o processo por meio eletrônico (PROJUDI), restando ainda uma pequena quantidade de processos em meio físico. Assim, em cumprimento ao determinado no Provimento nº. 223/2012, do Tribunal de Justiça deste Estado, item "2.21.9.2, inciso II" ("A digitalização dos processos físicos ocorrerá: II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença)", determino que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sejam extraída cópias das fls. 48/49, 62/63, 82, 84, 92 e da presente decisão, ato que deverá ser procedido virtual (execução/cumprimento de sentença) no sistema PROJUDI, sob pena de arquivamento destes autos. Em assim procedendo, à parte para que requeira a extração da devida certidão de dívida na Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após as diligências acima, determino o arquivamento do processo físico, com as baixas e anotações necessárias."

Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

005 2003.0000096-1/0 - Processo de Conhecimento — ILTON PERES NADIM (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

"Trata-se de processo de conhecimento em fase de cumprimento de sentença. Conforme se observa dos autos, o exequente até o momento não teve o crédito satisfeito. Já está em pleno funcionamento neste Juizado Especial o processo por meio eletrônico (PROJUDI), restando ainda uma pequena quantidade de processos em meio físico. Assim, em cumprimento ao determinado no Provimento nº. 223/2012, do Tribunal de Justiça deste Estado, item "2.21.9.2, inciso II" ("A digitalização dos processos físicos ocorrerá: II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença)", determino que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sejam extraída cópias das fls. 48, 74/75, 98, 100, 105 e da presente decisão, ato que deverá ser procedido virtual (execução/cumprimento de sentença) no sistema PROJUDI, sob pena de arquivamento destes autos. Em assim procedendo, à parte para que requeira a extração da devida certidão de dívida na Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após as diligências acima, determino o arquivamento do processo físico, com as baixas e anotações necessárias."

Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

006 2003.0000120-4/0 - Processo de Conhecimento — ARIOVALDO CALIXTO DE OLIVEIRA (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

"Trata-se de processo de conhecimento em fase de cumprimento de sentença. Conforme se observa dos autos, o exequente até o momento não teve o crédito satisfeito. Já está em pleno funcionamento neste Juizado Especial o processo por meio eletrônico (PROJUDI), restando ainda uma pequena quantidade de processos em meio físico. Assim, em cumprimento ao determinado no Provimento nº. 223/2012, do Tribunal de Justiça deste Estado, item "2.21.9.2, inciso II" ("A digitalização dos processos físicos ocorrerá: II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença)", determino que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sejam extraída cópias das fls. 60, 79/80, 93, 95, 103 e da presente decisão, ato que deverá ser procedido virtual (execução/cumprimento de sentença) no sistema PROJUDI, sob pena de arquivamento destes autos. Em assim procedendo, à parte para que requeira a extração da devida certidão de dívida na Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após as diligências acima, determino o arquivamento do processo físico, com as baixas e anotações necessárias."

Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

007 2004.0000186-6/0 - Execução de Título Judicial — JOSE ELOI DA SILVA X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

"Trata-se de processo de conhecimento em fase de cumprimento de sentença. Conforme se observa dos autos, o exequente até o momento não teve o crédito satisfeito. Já está em pleno funcionamento neste Juizado Especial o processo por meio eletrônico (PROJUDI), restando ainda uma pequena quantidade de processos em meio físico. Assim, em cumprimento ao determinado no Provimento nº. 223/2012, do Tribunal de Justiça deste Estado, item "2.21.9.2, inciso II" ("A digitalização dos processos físicos ocorrerá: II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença)", determino que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sejam extraída cópias das fls. 35, 52/55, 118/119, 136, 138, 146 e da presente decisão, ato que deverá ser procedido virtual (execução/cumprimento de sentença) no sistema PROJUDI, sob pena de arquivamento destes autos. Em assim procedendo, à parte para que requeira a extração da devida certidão de dívida na Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após as diligências acima, determino o arquivamento do processo físico, com as baixas e anotações necessárias."

Adv(s) RAGGI FEGURI FILHO, PAULO SERGIO VITAL

008 2004.0000193-1/0 - Execução de Título Judicial — ADELMO NAVARRO BARBIERI (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

"Trata-se de processo de conhecimento em fase de cumprimento de sentença. Conforme se observa dos autos, o exequente até o momento não teve o crédito satisfeito. Já está em pleno funcionamento neste Juizado Especial o processo por meio eletrônico (PROJUDI), restando ainda uma pequena quantidade de processos em meio físico. Assim, em cumprimento ao determinado no Provimento nº. 223/2012, do Tribunal de Justiça deste Estado, item "2.21.9.2, inciso II" ("A digitalização dos processos físicos ocorrerá: II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença)", determino que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sejam extraída cópias das fls. 47, 86/89, 162/163, 168, 170, 178 e da presente decisão, ato que deverá ser procedido virtual (execução/cumprimento de sentença) no sistema PROJUDI, sob pena de arquivamento destes autos. Em assim procedendo, à parte para que requeira a extração da devida certidão de dívida na Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após as diligências acima, determino o arquivamento do processo físico, com as baixas e anotações necessárias."

Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

009 2004.0000248-6/0 - Processo de Conhecimento — HELIO VIALLI (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

"Trata-se de processo de conhecimento em fase de cumprimento de sentença. Conforme se observa dos autos, o exequente até o momento não teve o crédito satisfeito. Já está em pleno funcionamento neste Juizado Especial o processo por meio eletrônico (PROJUDI), restando ainda uma pequena quantidade de processos em meio físico. Assim, em cumprimento ao determinado no Provimento nº. 223/2012, do Tribunal de Justiça deste Estado, item "2.21.9.2, inciso II" ("A digitalização dos processos físicos ocorrerá: II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença)", determino que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sejam extraída cópias das fls. 39/40, 55, 57, 65 e da presente decisão, ato que deverá ser procedido virtual (execução/cumprimento de sentença) no sistema PROJUDI, sob pena de arquivamento destes autos. Em assim procedendo, à parte para que requeira a extração da devida certidão de dívida na Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após as diligências acima, determino o arquivamento do processo físico, com as baixas e anotações necessárias."

Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

010 2004.0000281-7/0 - Processo de Conhecimento — DERALDO PASTORIN (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

"Trata-se de processo de conhecimento em fase de cumprimento de sentença. Conforme se observa dos autos, o exequente até o momento não teve o crédito satisfeito. Já está em pleno funcionamento neste Juizado Especial o processo por meio eletrônico (PROJUDI), restando ainda uma pequena quantidade de processos em meio físico. Assim, em cumprimento ao determinado no Provimento nº. 223/2012, do Tribunal de Justiça deste Estado, item "2.21.9.2, inciso II" ("A digitalização dos processos físicos ocorrerá: II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença)", determino que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sejam extraída cópias das fls. 48, 58, 60, 68 e da presente decisão, ato que deverá ser procedido virtual (execução/cumprimento de sentença) no sistema PROJUDI, sob pena de arquivamento destes autos. Em assim procedendo, à parte para que requeira a extração da devida certidão de dívida na Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após as diligências acima, determino o arquivamento do processo físico, com as baixas e anotações necessárias."

Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

011 2004.0000494-3/0 - Processo de Conhecimento — AVELINO MORENO (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

"Trata-se de processo de conhecimento em fase de cumprimento de sentença. Conforme se observa dos autos, o exequente até o momento não teve o crédito satisfeito. Já está em pleno funcionamento neste Juizado Especial o processo por meio eletrônico (PROJUDI), restando ainda uma pequena quantidade de processos em meio físico. Assim, em cumprimento ao determinado no Provimento nº. 223/2012, do Tribunal de Justiça deste Estado, item "2.21.9.2, inciso II" ("A digitalização dos processos físicos ocorrerá: II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença)", determino que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sejam extraída cópias das fls. 48, 62/65, 94/95, 100/101, 103, 111 e da presente decisão, ato que deverá ser procedido virtual (execução/cumprimento de sentença) no sistema PROJUDI, sob pena de arquivamento destes autos. Em assim procedendo, à parte para que requeira a extração da devida certidão de dívida na Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após as diligências acima, determino o arquivamento do processo físico, com as baixas e anotações necessárias."

Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

012 2005.0000054-5/0 - Execução de Título Judicial — MOACIR BENGOSI X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

"Trata-se de processo de conhecimento em fase de cumprimento de sentença. Conforme se observa dos autos, o exequente até o momento não teve o crédito satisfeito. Já está em pleno funcionamento neste Juizado Especial o processo por meio eletrônico (PROJUDI), restando ainda uma pequena quantidade de processos em meio físico. Assim, em cumprimento ao determinado no Provimento nº. 223/2012, do Tribunal de Justiça deste Estado, item "2.21.9.2, inciso II" ("A digitalização dos processos físicos ocorrerá: II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença)", determino que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sejam extraída cópias das fls. 36, 54/55, 134/135, 139, 141, 149 e a presente decisão, ato que deverá ser procedido virtual (execução/cumprimento de sentença) no sistema PROJUDI, sob pena de arquivamento destes autos. Em assim procedendo, à parte para que requeira a extração da devida certidão de dívida na Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após as diligências acima, determino o arquivamento do processo físico, com as baixas e anotações necessárias."

Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

013 2005.0000264-6/0 - Processo de Conhecimento — ANGELO BENEDITO DE SOUZA (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

"Trata-se de processo de conhecimento em fase de cumprimento de sentença. Conforme se observa dos autos, o exequente até o momento não teve o crédito satisfeito. Já está em pleno funcionamento neste Juizado Especial o processo por meio eletrônico (PROJUDI), restando ainda uma pequena quantidade de processos em meio físico. Assim, em cumprimento ao determinado no Provimento nº. 223/2012, do Tribunal de Justiça deste Estado, item "2.21.9.2, inciso II" ("A digitalização dos processos físicos ocorrerá: II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença)", determino que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sejam extraída cópias das fls. 35, 74/78, 90, 92, 95 e da presente decisão, ato que deverá ser procedido virtual (execução/cumprimento de sentença) no sistema PROJUDI, sob pena de arquivamento destes autos. Em assim procedendo, à parte para que requeira a extração da devida certidão de dívida na Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após as diligências acima, determino o arquivamento do processo físico, com as baixas e anotações necessárias."

Adv(s) PAULO SERGIO VITAL, LUIZ ANTONIO MANCHINI

014 2005.0000761-0/0 - Execução de Título Judicial — MARIA ELENA DA SILVA (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

"Trata-se de processo de conhecimento em fase de cumprimento de sentença. Conforme se observa dos autos, o exequente até o momento não teve o crédito satisfeito. Já está em pleno funcionamento neste Juizado Especial o processo por meio eletrônico (PROJUDI), restando ainda uma pequena quantidade de processos em meio físico. Assim, em cumprimento ao determinado no Provimento nº. 223/2012, do Tribunal de Justiça deste Estado, item "2.21.9.2, inciso II" ("A digitalização dos processos físicos ocorrerá: II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença)", determino que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sejam extraída cópias das fls. 34, 67/69, 135/136, 140, 142, 150 e da presente decisão, ato que deverá ser procedido virtual (execução/cumprimento de sentença) no sistema PROJUDI, sob pena de arquivamento destes autos. Em assim procedendo, à parte para que requeira a extração da devida certidão de dívida na Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após as diligências acima, determino o arquivamento do processo físico, com as baixas e anotações necessárias."

Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

015 2005.0000764-6/0 - Execução de Título Judicial — ADEVALDO LUIZ MARZAGÃO (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

"Trata-se de processo de conhecimento em fase de cumprimento de sentença. Conforme se observa dos autos, o exequente até o momento não teve o crédito satisfeito. Já está em pleno funcionamento neste Juizado Especial o processo por meio eletrônico (PROJUDI), restando ainda uma pequena quantidade de processos em meio físico. Assim, em cumprimento ao determinado no Provimento nº. 223/2012, do Tribunal de Justiça deste Estado, item "2.21.9.2, inciso II" ("A digitalização dos processos físicos ocorrerá: II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença)", determino que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sejam extraída cópias das fls. 36, 77/79, 129/130, 134, 136, 144 e da presente decisão, ato que deverá ser procedido virtual (execução/cumprimento de sentença) no sistema PROJUDI, sob pena de arquivamento destes autos. Em assim procedendo, à parte para que requeira a extração da devida certidão de dívida

na Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após as diligências acima, determino o arquivamento do processo físico, com as baixas e anotações necessárias."

Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

016 2005.0000766-0/0 - Execução de Título Judicial — PEDRO LAVARIAS (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

"Trata-se de processo de conhecimento em fase de cumprimento de sentença. Conforme se observa dos autos, o exequente até o momento não teve o crédito satisfeito. Já está em pleno funcionamento neste Juizado Especial o processo por meio eletrônico (PROJUDI), restando ainda uma pequena quantidade de processos em meio físico. Assim, em cumprimento ao determinado no Provimento nº. 223/2012, do Tribunal de Justiça deste Estado, item "2.21.9.2, inciso II" ("A digitalização dos processos físicos ocorrerá: II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença)", determino que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sejam extraída cópias das fls. 34, 79/81, 130/131, 135, 137, 145 e da presente decisão, ato que deverá ser procedido virtual (execução/cumprimento de sentença) no sistema PROJUDI, sob pena de arquivamento destes autos. Em assim procedendo, à parte para que requeira a extração da devida certidão de dívida na Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após as diligências acima, determino o arquivamento do processo físico, com as baixas e anotações necessárias."

Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

017 2005.0000770-0/0 - Execução de Título Judicial — ORLANDO DE OLIVEIRA (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

"Trata-se de processo de conhecimento em fase de cumprimento de sentença. Conforme se observa dos autos, o exequente até o momento não teve o crédito satisfeito. Já está em pleno funcionamento neste Juizado Especial o processo por meio eletrônico (PROJUDI), restando ainda uma pequena quantidade de processos em meio físico. Assim, em cumprimento ao determinado no Provimento nº. 223/2012, do Tribunal de Justiça deste Estado, item "2.21.9.2, inciso II" ("A digitalização dos processos físicos ocorrerá: II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença)", determino que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sejam extraída cópias das fls. 39, 81/83, 137/138, 142, 144, 152 e da presente decisão, ato que deverá ser procedido virtual (execução/cumprimento de sentença) no sistema PROJUDI, sob pena de arquivamento destes autos. Em assim procedendo, à parte para que requeira a extração da devida certidão de dívida na Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após as diligências acima, determino o arquivamento do processo físico, com as baixas e anotações necessárias."

Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

018 2005.0000772-3/0 - Execução de Título Judicial — ISAURA HERNANDES FERRARETO MARTINEZ (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

"Trata-se de processo de conhecimento em fase de cumprimento de sentença. Conforme se observa dos autos, o exequente até o momento não teve o crédito satisfeito. Já está em pleno funcionamento neste Juizado Especial o processo por meio eletrônico (PROJUDI), restando ainda uma pequena quantidade de processos em meio físico. Assim, em cumprimento ao determinado no Provimento nº. 223/2012, do Tribunal de Justiça deste Estado, item "2.21.9.2, inciso II" ("A digitalização dos processos físicos ocorrerá: II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença)", determino que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sejam extraída cópias das fls. 34, 78/80, 140/141, 145, 147, 155 e da presente decisão, ato que deverá ser procedido virtual (execução/cumprimento de sentença) no sistema PROJUDI, sob pena de arquivamento destes autos. Em assim procedendo, à parte para que requeira a extração da devida certidão de dívida na Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após as diligências acima, determino o arquivamento do processo físico, com as baixas e anotações necessárias."

Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

019 2005.0000773-5/0 - Execução de Título Judicial — MARCELO JORGE DE ALMEIDA (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

"Trata-se de processo de conhecimento em fase de cumprimento de sentença. Conforme se observa dos autos, o exequente até o momento não teve o crédito satisfeito. Já está em pleno funcionamento neste Juizado Especial o processo por meio eletrônico (PROJUDI), restando ainda uma pequena quantidade de processos em meio físico. Assim, em cumprimento ao determinado no Provimento nº. 223/2012, do Tribunal de Justiça deste Estado, item "2.21.9.2, inciso II" ("A digitalização dos processos físicos ocorrerá: II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença)", determino que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sejam extraída cópias das fls. 33, 75/77, 126/127, 131, 133, 141 e da presente decisão, ato que deverá ser procedido virtual (execução/cumprimento de sentença) no sistema PROJUDI, sob pena de arquivamento destes autos. Em assim procedendo, à parte para que requeira a extração da devida certidão de dívida na Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após as diligências acima, determino o arquivamento do processo físico, com as baixas e anotações necessárias."

Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

020 2005.0000985-0/0 - Execução de Título Judicial — SUELI SVIDNICHI (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

"Trata-se de processo de conhecimento em fase de cumprimento de sentença. Conforme se observa dos autos, o exequente até o momento não teve o crédito satisfeito. Já está em pleno funcionamento neste Juizado Especial o processo por meio eletrônico (PROJUDI), restando ainda uma pequena quantidade de processos em meio físico. Assim, em cumprimento ao determinado no Provimento nº. 223/2012, do Tribunal de Justiça deste Estado, item "2.21.9.2, inciso II" ("A digitalização dos processos físicos ocorrerá: II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença)", determino que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sejam extraída cópias das fls. 34, 78/78-vº/79, 145/146, 150, 152, 160 e da presente decisão, ato que deverá ser procedido virtual (execução/cumprimento de sentença) no sistema PROJUDI, sob pena de arquivamento destes autos. Em assim procedendo, à parte para que requeira a extração da devida certidão de dívida na Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após as diligências acima, determino o arquivamento do processo físico, com as baixas e anotações necessárias."

Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

021 2005.0000987-3/0 - Execução de Título Judicial — FRANCISCO BENEDITO DE AZEVEDO (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

"Trata-se de processo de conhecimento em fase de cumprimento de sentença. Conforme se observa dos autos, o exequente até o momento não teve o crédito satisfeito. Já está em pleno funcionamento neste Juizado Especial o processo por meio eletrônico (PROJUDI), restando ainda uma pequena quantidade de processos em meio físico. Assim, em cumprimento ao determinado no Provimento nº. 223/2012, do Tribunal de Justiça deste Estado, item "2.21.9.2, inciso II" ("A digitalização dos processos físicos ocorrerá: II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença)", determino que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sejam extraída cópias das fls. 30, 64/65, 65-vº/69, 134/135, 139/141, 149 e da presente decisão, ato que deverá ser procedido virtual (execução/cumprimento de sentença) no sistema PROJUDI, sob pena de arquivamento destes autos. Em assim procedendo, à parte para que requeira a extração da devida certidão de dívida na Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após as diligências acima, determino o arquivamento do processo físico, com as baixas e anotações necessárias."

Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

022 2005.0001017-6/0 - Execução de Título Judicial — RALF WEIDMANN (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

"Trata-se de processo de conhecimento em fase de cumprimento de sentença. Conforme se observa dos autos, o exequente até o momento não teve o crédito satisfeito. Já está em pleno funcionamento neste Juizado Especial o processo por meio eletrônico (PROJUDI), restando ainda uma pequena quantidade de processos em meio físico. Assim, em cumprimento ao determinado no Provimento nº. 223/2012, do Tribunal de Justiça deste Estado, item "2.21.9.2, inciso II" ("A digitalização dos processos físicos ocorrerá: II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença)", determino que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sejam extraída cópias das fls. 47, 48/51, 95/96, 100, 102m 110 e da presente decisão, ato que deverá ser procedido virtual (execução/cumprimento de sentença) no sistema PROJUDI, sob pena de arquivamento destes autos. Em assim procedendo, à parte para que requeira a extração da devida certidão de dívida na Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após as diligências acima, determino o arquivamento do processo físico, com as baixas e anotações necessárias."

Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

023 2005.0001027-7/0 - Execução de Título Judicial — JOSUÉ FESTI (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

"Trata-se de processo de conhecimento em fase de cumprimento de sentença. Conforme se observa dos autos, o exequente até o momento não teve o crédito satisfeito. Já está em pleno funcionamento neste Juizado Especial o processo por meio eletrônico (PROJUDI), restando ainda uma pequena quantidade de processos em meio físico. Assim, em cumprimento ao determinado no Provimento nº. 223/2012, do Tribunal de Justiça deste Estado, item "2.21.9.2, inciso II" ("A digitalização dos processos físicos ocorrerá: II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença)", determino que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sejam extraída cópias das fls. 31, 63, 67/68, 114/115, 119, 121 e da presente decisão, ato que deverá ser procedido virtual (execução/cumprimento de sentença) no sistema PROJUDI, sob pena de arquivamento destes autos. Em assim procedendo, à parte para que requeira a extração da devida certidão de dívida na Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após as diligências acima, determino o arquivamento do processo físico, com as baixas e anotações necessárias."

Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

024 2005.0001038-0/0 - Execução de Título Judicial — CLAUDIO SILVINO DA SILVA (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

"Trata-se de processo de conhecimento em fase de cumprimento de sentença. Conforme se observa dos autos, o exequente até o momento não teve o crédito satisfeito. Já está em pleno funcionamento neste Juizado Especial o processo por meio eletrônico (PROJUDI), restando ainda uma pequena quantidade de processos em meio físico. Assim, em cumprimento ao determinado no Provimento nº. 223/2012, do Tribunal de Justiça deste Estado, item "2.21.9.2, inciso II" ("A digitalização dos processos físicos ocorrerá: II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença)", determino que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sejam extraída cópias das fls. 42, 70/70-vº/72, 127/128, 132, 134, 142 e da presente decisão, ato que deverá ser procedido virtual (execução/cumprimento de sentença) no sistema PROJUDI, sob pena de arquivamento destes autos. Em assim procedendo, à parte para que requeira a extração da devida certidão de dívida na Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após as diligências acima, determino o arquivamento do processo físico, com as baixas e anotações necessárias."

Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

025 2005.0001267-0/0 - Processo de Conhecimento — WALTER VIEIRA DO NASCIMENTO (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

"Trata-se de processo de conhecimento em fase de cumprimento de sentença. Conforme se observa dos autos, o exequente até o momento não teve o crédito satisfeito. Já está em pleno funcionamento neste Juizado Especial o processo por meio eletrônico (PROJUDI), restando ainda uma pequena quantidade de processos em meio físico. Assim, em cumprimento ao determinado no Provimento nº. 223/2012, do Tribunal de Justiça deste Estado, item "2.21.9.2, inciso II" ("A digitalização dos processos físicos ocorrerá: II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença)", determino que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sejam extraída cópias das fls. 29/30, 39, 41, 49 e da presente decisão, ato que deverá ser procedido virtual (execução/cumprimento de sentença) no sistema PROJUDI, sob pena de arquivamento destes autos. Em assim procedendo, à parte para que requeira a extração da devida certidão de dívida na Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após as diligências acima, determino o arquivamento do processo físico, com as baixas e anotações necessárias."

Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

026 2007.0000213-0/0 - Processo de Conhecimento — JOSEMAR DO NASCIMENTO X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

"Intime-se a parte requerida para retirar alvará judicial de fls. 77, no prazo de 05 (cinco) dias."

Adv(s) PAULO SERGIO VITAL, LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA

027 2007.0000238-1/0 - Execução de Título Judicial — INTELTEC - EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA X C T CONSERTOS REFORMAS E MANUTENÇÃO DE BALANÇAS LTDA ME

"Trata-se de processo de conhecimento em fase de cumprimento de sentença. Conforme se observa dos autos, o exequente até o momento não teve o crédito satisfeito. Já está em pleno funcionamento neste Juizado Especial o processo por meio eletrônico (PROJUDI), restando ainda uma pequena quantidade de processos em meio físico. Assim, em cumprimento ao determinado no Provimento nº. 223/2012, do Tribunal de Justiça deste Estado, item "2.21.9.2, inciso II" ("A digitalização dos processos físicos ocorrerá: II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença)", determino que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sejam extraída cópias das fls. 02/14, 16/16-vº e 18/19, ato que deverá ser procedido virtual (execução/cumprimento de sentença) no sistema PROJUDI, sob pena de arquivamento destes autos. Em assim procedendo, à parte para que requeira a extração da devida certidão de dívida na Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após as diligências acima, determino o arquivamento do processo físico, com as baixas e anotações necessárias."

Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

028 2007.0000368-4/0 - Processo de Conhecimento — AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

"Trata-se de processo de conhecimento em fase de cumprimento de sentença. Conforme se observa dos autos, o exequente até o momento não teve o crédito satisfeito. Já está em pleno funcionamento neste Juizado Especial o processo por meio eletrônico (PROJUDI), restando ainda uma pequena quantidade de processos em meio físico. Assim, em cumprimento ao determinado no Provimento nº. 223/2012, do Tribunal de Justiça deste Estado, item "2.21.9.2, inciso II" ("A digitalização dos processos físicos ocorrerá: II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença)", determino que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sejam extraída cópias das fls. 39/40, 67-vº, 70/72, 115/116, 155, 157, 165 e da presente decisão, ato que deverá ser procedido virtual (execução/cumprimento de sentença) no sistema PROJUDI, sob pena de arquivamento destes autos. Em assim procedendo, à parte para que requeira a extração da devida certidão de dívida na Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após as diligências acima, determino o arquivamento do processo físico, com as baixas e anotações necessárias."

Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

029 2007.0000370-0/0 - Processo de Conhecimento — JOSE LUIZ DE MORAES (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

"Trata-se de processo de conhecimento em fase de cumprimento de sentença. Conforme se observa dos autos, o exequente até o momento não teve o crédito satisfeito. Já está em pleno funcionamento neste Juizado Especial o processo por meio eletrônico (PROJUDI), restando ainda uma pequena quantidade de processos em meio físico. Assim, em cumprimento ao determinado no Provimento nº. 223/2012, do Tribunal de Justiça deste Estado, item "2.21.9.2, inciso II" ("A digitalização dos processos físicos ocorrerá: II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença)", determino que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sejam extraída cópias das fls. 38/39, 61, 65/68, 123/124, 128, 130, 138 e da presente decisão, ato que deverá ser procedido virtual (execução/cumprimento de sentença) no sistema PROJUDI, sob pena de arquivamento destes autos. Em assim procedendo, à parte para que requeira a extração da devida certidão de dívida na Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após as diligências acima, determino o arquivamento do processo físico, com as baixas e anotações necessárias."

Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

030 2007.0000409-0/0 - Execução de Título Judicial — ADEMIR APARECIDO GUIZELINI (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

"Trata-se de processo de conhecimento em fase de cumprimento de sentença. Conforme se observa dos autos, o exequente até o momento não teve o crédito satisfeito. Já está em pleno funcionamento neste Juizado Especial o processo por meio eletrônico (PROJUDI), restando ainda uma pequena quantidade de processos em meio físico. Assim, em cumprimento ao determinado no Provimento nº. 223/2012, do Tribunal de Justiça deste Estado, item "2.21.9.2, inciso II" ("A digitalização dos processos físicos ocorrerá: II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença)", determino que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sejam extraída cópias das fls. 33/34.55-vº/60, 85, 87, 95 e da presente decisão, ato que deverá ser procedido virtual (execução/cumprimento de sentença) no sistema PROJUDI, sob pena de arquivamento destes autos. Em assim procedendo, à parte para que requeira a extração da devida certidão de dívida na Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após as diligências acima, determino o arquivamento do processo físico, com as baixas e anotações necessárias."

Adv(s) PAULO SERGIO VITAL, LUIZ ANTONIO MANCHINI

031 2007.0000410-5/0 - Execução de Título Judicial — MILTON ROBERTO KLAVA (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

"Trata-se de processo de conhecimento em fase de cumprimento de sentença. Conforme se observa dos autos, o exequente até o momento não teve o crédito satisfeito. Já está em pleno funcionamento neste Juizado Especial o processo por meio eletrônico (PROJUDI), restando ainda uma pequena quantidade de processos em meio físico. Assim, em cumprimento ao determinado no Provimento nº. 223/2012, do Tribunal de Justiça deste Estado, item "2.21.9.2, inciso II" ("A digitalização dos processos físicos ocorrerá: II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença)", determino que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sejam extraída cópias das fls. 29/30, 57/61, 111/112, 120/122, 130 e a presente decisão, ato que deverá ser procedido virtual (execução/cumprimento de sentença) no sistema PROJUDI, sob pena de arquivamento destes autos. Em assim procedendo, à parte para que requeira a extração da devida certidão de dívida na Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após as diligências acima, determino o arquivamento do processo físico, com as baixas e anotações necessárias."

Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

032 2007.0000411-7/0 - Execução de Título Judicial — ERMINIA SENEDESI DA SILVA (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

"Trata-se de processo de conhecimento em fase de cumprimento de sentença. Conforme se observa dos autos, o exequente até o momento não teve o crédito satisfeito. Já está em pleno funcionamento neste Juizado Especial o processo por meio eletrônico (PROJUDI), restando ainda uma pequena quantidade de processos em meio físico. Assim, em cumprimento ao determinado no Provimento nº. 223/2012, do Tribunal de Justiça deste Estado, item "2.21.9.2, inciso II" ("A digitalização dos processos físicos ocorrerá: II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença)", determino que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sejam extraída cópias das fls. 37/38, 47, 49, 57 e da presente decisão, ato que deverá ser procedido virtual (execução/cumprimento de sentença) no sistema PROJUDI, sob pena de arquivamento destes autos. Em assim procedendo, à parte para que requeira a extração da devida certidão de dívida na Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após as diligências acima, determino o arquivamento do processo físico, com as baixas e anotações necessárias."

Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

033 2007.0000412-9/0 - Processo de Conhecimento — CARLOS ROBERTO KUHN (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

"Trata-se de processo de conhecimento em fase de cumprimento de sentença. Conforme se observa dos autos, o exequente até o momento não teve o crédito satisfeito. Já está em pleno funcionamento neste Juizado Especial o processo por meio eletrônico (PROJUDI), restando ainda uma pequena quantidade de processos em meio físico. Assim, em cumprimento ao determinado no Provimento nº. 223/2012, do Tribunal de Justiça deste Estado, item "2.21.9.2, inciso II" ("A digitalização dos processos físicos ocorrerá: II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença)", determino que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sejam extraída cópias das fls. 32/33, 43/49, 57, 59, 101/103, 110 e da presente decisão, ato que deverá ser procedido virtual (execução/cumprimento de sentença) no sistema PROJUDI, sob pena de arquivamento destes autos. Em assim procedendo, à parte para que requeira a extração da devida certidão de dívida na Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após as diligências acima, determino o arquivamento do processo físico, com as baixas e anotações necessárias."

Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

034 2007.0000483-7/0 - Processo de Conhecimento — APARECIDO AUGUSTO MAMEDE (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

"Trata-se de processo de conhecimento em fase de cumprimento de sentença. Conforme se observa dos autos, o exequente até o momento não teve o crédito satisfeito. Já está em pleno funcionamento neste Juizado Especial o processo por meio eletrônico (PROJUDI), restando ainda uma pequena quantidade de processos em meio físico. Assim, em cumprimento ao determinado no Provimento nº. 223/2012, do Tribunal de Justiça deste Estado, item "2.21.9.2, inciso II" ("A digitalização dos processos físicos ocorrerá: II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença)", determino que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sejam extraída cópias das fls. 40/41, 80/84, 140/141, 145, 147, 155 e a presente decisão, ato que deverá ser procedido virtual (execução/cumprimento de sentença) no sistema PROJUDI, sob pena de arquivamento destes autos. Em assim procedendo, à parte para que requeira a extração da devida certidão de dívida na Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após as diligências acima, determino o arquivamento do processo físico, com as baixas e anotações necessárias."

Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

035 2007.0000484-9/0 - Processo de Conhecimento — OROZIMBO ANTONIO DE CARVALHO (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

"Trata-se de processo de conhecimento em fase de cumprimento de sentença. Conforme se observa dos autos, o exequente até o momento não teve o crédito satisfeito. Já está em pleno funcionamento neste Juizado Especial o processo por meio eletrônico (PROJUDI), restando ainda uma pequena quantidade de processos em meio físico. Assim, em cumprimento ao determinado no Provimento nº. 223/2012, do Tribunal de Justiça deste Estado, item "2.21.9.2, inciso II" ("A digitalização dos processos físicos ocorrerá: II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença)", determino que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sejam extraída cópias das fls. 36/37, 57/62, 75, 77, 85 e da presente decisão, ato que deverá ser procedido virtual (execução/cumprimento de sentença) no sistema PROJUDI, sob pena de arquivamento destes autos. Em assim procedendo, à parte para que requeira a extração da devida certidão de dívida na Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após as diligências acima, determino o arquivamento do processo físico, com as baixas e anotações necessárias."

Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

036 2007.0001129-1/0 - Processo de Conhecimento — MARLENE SCHUBERT MARQUES DOS REIS X BRASIL TELECOM S.A

"Intime-se as partes a cerca do retorno dos presentes autos da Turma Recursal."

Adv(s) ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO, SANDRA REGINA RODRIGUES

037 2007.0001555-7/0 - Processo de Conhecimento — INES FABENI LOPES X DARCY RODRIGUES FIGUEIRA

"Defiro a adjudicação pleiteada às fls. 183/185. Intime-se a executada de que antes de adjudicados ou alienados os bens, poderá, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios."

Adv(s) ALUISIO HENRIQUE FERREIRA, WILSON ROBERTO PENHARBEL

038 2007.0001909-0/0 - Processo de Conhecimento — GILMAR ANTONIO PENA X B J SANTOS E CIA LTDA

"Intime-se a parte executada para que, querendo manifestar-se diante do bloqueio BACENJUD (fl. 185/186), quanto a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.

Adv(s) SANDRO BERNARDO DA SILVA, NELCIDES ALVES BUENO

039 2008.0000547-6/0 - Processo de Conhecimento — CLAUDENOR CANDIDO FALEIROS X FRIMESA PRODUTOD FRIGORIFICOS MEDIANEIRA S.A

"intime-se as partes a cerca do retorno dos presentes autos da Turma Recursal."

Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA, ALDO CAMARGO MELO, RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR, MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI

040 2008.0001262-8/0 - Execução Título Extrajudicial — I CAZARINI NETO E CIA LTDA X JOSE GILSON MACHADO

"Intima-se parte exequente para da andamento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias."

Adv(s) SANDRO BERNARDO DA SILVA

041 2008.0001305-8/0 - Execução Título Extrajudicial — I CAZARINI NETO E CIA LTDA X GABRIEL KAJE DA SILVA

"Trata-se de Execução de Título Extrajudicial em trâmite desde 2008 em que até a presente data, não há notícia da concretização da citação do executado. Já está em pleno funcionamento neste Juizado Especial o processo por meio eletrônico (PROJUDI), restando ainda uma pequena quantidade de processos em meio físico. Portanto, buscando a agilidade que o processo eletrônico proporciona, e sem causar qualquer prejuízo às partes, determino cópias das fls. 02/06, as quais deverão ser extraídas pela parte interessada, para ajuizamento dos autos de processo virtual no sistema PROJUDI, sob pena de arquivamento destes autos. Em sendo requerido, desde já defiro o desentranhamento do documento de fl. 17. Após as diligências acima, determino o arquivamento do processo físico, com as baixas e anotações necessárias."

Adv(s) SANDRO BERNARDO DA SILVA

042 2008.0001362-8/0 - Processo de Conhecimento — SINESIO RIBEIRO X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

"Trata-se de processo de conhecimento em fase de cumprimento de sentença. Conforme se observa dos autos, o exequente até o momento não teve o crédito satisfeito. Já está em pleno funcionamento neste Juizado Especial o processo por meio eletrônico (PROJUDI), restando ainda uma pequena quantidade de processos em meio físico. Assim, em cumprimento ao determinado no Provimento nº. 223/2012, do Tribunal de Justiça deste Estado, item "2.21.9.2, inciso II" ("A digitalização dos processos físicos ocorrerá: II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença)", determino que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sejam extraída cópias das fls. 44/46, 64/65, 85, 87, 95 e da presente decisão, ato que deverá ser procedido virtual (execução/cumprimento de sentença) no sistema PROJUDI, sob pena de arquivamento destes autos. Em assim procedendo, à parte para que requeira a extração da devida certidão de dívida

na Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após as diligências acima, determino o arquivamento do processo físico, com as baixas e anotações necessárias."

Adv(s) ANTONIO GARCIA, LUIZ ANTONIO MANCHINI, PAULO SERGIO VITAL

043 2008.0001455-2/0 - Processo de Conhecimento — NEIDE DA CONCEIÇAO CINTRA RISSATO X NOSSA SAUDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA PLANO MILLENIUM

"Intime-se a parte exequente para se manifestar a respeito do depósito referente a fl. 155."

Adv(s) JOSE TEODORO ALVES, LUIZ CARLOS DA ROCHA

044 2008.0001486-7/0 - Processo de Conhecimento — LUCIMAR MARASCA BARRINUEVO X RODRIGO PETRO (E OUTROS)

"Tendo sido integralmente adimplido o débito (fl. 461), julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 794, inciso I, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se a parte requerente para que, retire alvará judicial de fl. 468, no prazo de 05 (cinco) dias."

Adv(s) JULIANA GLADE FERRACINI, DENIRA CAROLINE GORLA, JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, CIRO BRUNING, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO, Flavio Pinheiro Neto

045 2008.0001907-1/0 - Execução Título Extrajudicial — ZEFERINO VALERIUS X NOVO MARUMBI AGRO COMERCIAL LTDA

"Trata-se de Execução de Título Extrajudicial em trâmite desde 2007 em que até o momento não teve a satisfação de seu crédito. Já está em pleno funcionamento neste Juizado Especial o processo por meio eletrônico (PROJUDI), restando ainda uma pequena quantidade de processos em meio físico. Portanto, buscando a agilidade que o processo eletrônico proporciona, e sem causar qualquer prejuízo às partes, determino cópias das fls. 02/04, 10/10-vº., 18/19, 50/51/51-vº, as quais deverão ser extraídas pela parte interessada, para ajuizamento dos autos de processo virtual no sistema PROJUDI, sob pena de arquivamento destes autos. Em assim procedendo, à parte para que requeira a extração da devida certidão de dívida na Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Em sendo requerido, desde já defiro o desentranhamento do documento de fl. 34. Após as diligências acima, determino o arquivamento do processo físico, com as baixas e anotações necessárias."

Adv(s) EMERSON LUZ, CECILIO LUZ JUNIOR

046 2008.0001958-8/0 - Processo de Conhecimento — SHIGUEKO MORI KIYOKU X BANCO ITAU S.A

"Tendo sido integralmente adimplido o débito (fls. 208/209), julgo extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente arquive-se."

Adv(s) SORAYA HIROMI KANASHIRO, LAURO FERNANDO ZANETTI

047 2008.0002048-6/0 - Processo de Conhecimento — APARECIDO LOPES DA SILVA X ATLANTICO FIDC

"Intime-se a parte requerida para retirar alvará judicial de fls. 128, no prazo de 05 (cinco) dias."

Adv(s) HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS, Eduardo Costa Bertholdo

048 2008.0002145-0/0 - Processo de Conhecimento — DARE CARNAVALE E CARNAVALE LTDA X MAURÍCIO SANTOS DE LIMA

"Trata-se de processo de conhecimento em fase de cumprimento de sentença. Conforme se observa dos autos, o exequente até o momento não teve o crédito satisfeito. Já está em pleno funcionamento neste Juizado Especial o processo por meio eletrônico (PROJUDI), restando ainda uma pequena quantidade de processos em meio físico. Assim, em cumprimento ao determinado no Provimento nº. 223/2012, do Tribunal de Justiça deste Estado, item "2.21.9.2, inciso II" ("A digitalização dos processos físicos ocorrerá: II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença)", determino que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sejam extraída cópias das fls20/21, 53/58, 63/63-vº, 64/64-vº, 66/68, 71, 73/77 e da presente decisão, ato que deverá ser procedido virtual (execução/cumprimento de sentença) no sistema PROJUDI, sob pena de arquivamento destes autos. Em assim procedendo, à parte para que requeira a extração da devida certidão de dívida na Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O pedido de fls. 73/77 será analisado no processo eletrônico. Após as diligências acima, determino o arquivamento do processo físico, com as baixas e anotações necessárias."

Adv(s) DIOGO PICINATTO, MARIA BEATRIZ PASELLO VALENTE

049 2009.0000101-7/0 - Processo de Conhecimento — ANTONIA SILVIA VIOTTO DOS SANTOS X BANCO ITAÚ S/A

"Intime-se parte requerida a respeito de r. decisão, que segue: Indefiro o pedido de fl. 74. Isto porque o valor encontra-se depositado no FUNREJUS (fls. 71/72), sendo que este é fundo de requiparação instruído pelo Poder Judiciário, não tendo competência este juízo para determinar o levantamento de valores depositados no mesmo. Assim, cabe a parte interessada diligenciar no levantamento do valor depositado junto ao refeirdo órgao."

Adv(s) ANTONIO GARCIA, ANNA CAROLINA SOARES

050 2009.0000196-4/0 - Processo de Conhecimento — WILSON MAKOTO YOSHIDA X BANCO ITAU S.A

"Intime-se o executado acerca de r. decisão que segue: Em que pese a manifestação da parte executada às fls. 208/209, a Impugnação apresentada é intempestiva, pois a parte realizou depósito da condenação em 15/12/2010 (fls. 170), somente impugnado em 30/10/2012."

Adv(s) ROBERTO CÉSAR CABRAL, LAURO FERNANDO ZANETTI, DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM

051 2010.0000042-8/0 - Embargos — CRISTIANE ELISABETE DE MEDEIROS X JOSEFA PAVAM

"Recebo, no seu efeito devolutivo, o recurso apresentao noprazo legal (fls. 129/134). Intime-se a parte recorrida a apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias."

Adv(s) JOABI MARTINS, RODRIGO VICTOR DA SILVA, LOURIVAL LINO DE SOUZA

ASSAÍ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE ASSAI

RELAÇÃO Nº 005/2013

RELAÇÃO DE ADVOGADOS
Dra. Andrea Bernabel Furlan
Dra. Cintia Libanio da Silva
Dr. Pedro Alberto Alves Maciel
Dr. Lauro Fernando Zanetti
Dr. Leonardo de Almeida Zanetti.
Dra. Rosangela Khater
Dr. Humberto Tsuyoshi Kohatsu.
Dra. Claudia Cardoso
Dra. Fernanda Coronado Ferreira Marques.

1 - Autos de Execução de Titulo Judicial nº 1106-83.2010.8.16.0047 - Exequente: Dirce Miqueline Vieira. - Executado: Lucindo de Souza Menezes. - Designo o dia 16 de abril de 2013, às 16:10 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, ocasião em que o executado poderá opor embargos. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.
2 Autos de Execução de Titulo Judicial nº 2642-32.2010.8.16.0047 - Exequente: Mercedes L. Oliveira & Filho Ltda. - Executada: Elizabete Ferreira Soares da Silva. - Designo o dia 16 de abril de 2013, às 16:20 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, ocasião em que a executada poderá opor embargos. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.
3 - Autos de Execução de Titulo Judicial nº 1700-34.2009.8.16.0047 - Exequente: EXP Informatica Ltda - Me. - Executada: Izilia Salustiana de Barros. - Designo o dia 16 de fevereiro de 2013, às 16:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, ocasião em que a executada poderá opor embargos. Adv. Dra. Cintia Libanio da Silva.
4 - Autos de Execução de Titulo Extrajudicial nº 3410-55.2010.8.16.0047 - Exequente: JP Martins Moveis Martins. - Executado: Rodrigo Manoel Carneiro. - Designo o dia 16 de abril de 2013, às 16:25 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, ocasião em que o executado poderá opor embargos. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.
5 - Autos de Reclamação nº 0000663-35.2010.8.16.0047 (2010.365-5). - Exequente: Jorge Candido da Silva. - Reclamado: Wilson Dias. - Deverá a procuradora judicial do reclamado devolver os autos, no prazo de 24 (vinte e quatro horas). Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.
6 - Autos de Execução de Titulo Judicial nº 827-05.2007.8.16.0047 - Exequente: Otalia Ferreira Junqueira. - Executado: Cyro Matsunaga. - Fica o executado intimado para querendo opor embargos sobre a penhora realizada, no prazo de quinze dias. Av. Dr. Pedro Alberto Alves Maciel.
7 - Autos de Execução de Titulo Judicial nº 2007.0000338-1/0 - Exequente: Otalia Ferreira Junqueira. - Executado: Banco Banestado/Banco Itau S/A. - Deverá o executado retirar o alvará judicial, no prazo de dez dias. Adv. Dr. Lauro Fernando Zanetti, Dr. Leonardo de Almeida Zanetti.
8 - Autos de Reclamação nº 526-24.2008.8.16.0047 - Reclamante: Akira Morikawa e outro. - Executado: HSBC Bank Brasil - Banco Multiplo. - Manifestem-se os reclamantes sobre a extinção do feito, em cinco dias. Adv. Dra. Rosangela Khater, Dr. Humberto Tsuyoshi Kohatsu.
9 - Autos de Reclamação nº 1121-86.2009.8.16.0047 - Reclamante: C arlos Alexandre Paes. - Reclamados: Itapeva Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e HSBC Bank Brasil - Banco Multiplo. - Deverá o reclamado Itapeva retirar o alvará judicial, no prazo de dez dias. Advs. Dra. Claudia Cardoso, Dra. Fernanda Coronado Ferreira Marques.
10 - Autos de Execução de Titulo Judicial nº 2008.0000095-7/0 - Exequente: Tichiliski Calçados Ltda. - Executado: Luiz Carlos Gamoroni. - Designo o dia 16 de abril de 2013, às 16:40 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, ocasião em que o executado poderá opor embargos. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.
11 - Autos de Execução de Titulo Judicial nº 1499-42.2009.8.16.0047 - Exequente: Farmacia São Bento de Assaí - Farmacia Drogamais. - Executado: Rubens Ferreira Rodrigues. - Designo o dia 16 de abril de 2013, às 14:25 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, ocasião em que o executado poderá opor embargos. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.
12 - Autos de Execução de Titulo Judicial nº 2007.0000710-5/0 - Exequente: Marli Maria Leite Assaí - Me. - Executado: Autieles Cezar Fernandes. - Designo o dia 16 de abril de 2013, às 15:15 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, ocasião em que o executado poderá opor embargos. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.
13 - Autos de Execução de Titulo Judicial nº 1716-51.2010.8.16.0047 - Exequente: Tieca Fujimura Tutida. - Executado: Royal Caribbean Brasil . - Fica o executado intimado sobre a penhora *on line* efetivada e para querendo opor embargos, no prazo de quinze dias. Adv. Dr.Rodrigo Henrique Colnago e Dra. Melissa Marino, Dr. Roberto Pellini Junior.
14 - Autos de Execução de Titulo Judicial nº 1701-82.2010.8.16.0047. - Exequente: Paulina Mariko Ueno. - Executado: Royal Caribean Brasil. - Fica o executado intimado sobre a penhora *on line* efetivada e para querendo opor embargos, no prazo de quinze dias. Adv. Dr.Rodrigo Henrique Colnago e Dra. Melissa Marino, Dr. Roberto Pellini Junior.

ANGELA TONETTI BIAZUS
JUÍZA DE DIREITO

22/02/2013

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL — JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N: 002/2013

Advogado	Ordem	Processo
BIHL ELERIAN ZANETTI	004	2008.0000497-0/0
BIHL ELERIAN ZANETTI	008	2009.0000085-1/0
ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES	001	2002.0000044-2/0
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	007	2009.0000056-0/0
ALMIR SIQUEIRA MENDES	001	2002.0000044-2/0
ANALU JAWORSKI	004	2008.0000497-0/0
ANDREA LOPES GERMANO	017	2010.0000503-6/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	005	2008.0000716-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	006	2008.0000716-1/0
BRUNO MIRANDA QUADROS	016	2010.0000312-5/0
BRUNO MIRANDA QUADROS	017	2010.0000503-6/0
CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA	004	2008.0000497-0/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	014	2010.0000037-6/0
DENISE MILANI PASSOS	005	2008.0000716-1/0
DENISE MILANI PASSOS	006	2008.0000716-1/0
Edivan José Cunico	009	2009.0000267-3/0
Edivan José Cunico	010	2009.0000358-4/0
Edivan José Cunico	011	2009.0000424-4/0
Edivan José Cunico	012	2009.0000425-6/0
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	002	2007.0000713-0/0
GIOVANI MARCELO RIOS	009	2009.0000267-3/0
GIOVANI MARCELO RIOS	010	2009.0000358-4/0
GIOVANI MARCELO RIOS	011	2009.0000424-4/0
GIOVANI MARCELO RIOS	012	2009.0000425-6/0
GUSTAVO FREITAS MACEDO	016	2010.0000312-5/0
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	013	2009.0000538-2/0
IONEIA ILDA VERONEZE	017	2010.0000503-6/0
José Waldemar Baron Filho	002	2007.0000713-0/0
JULIANA HEINDYK	005	2008.0000716-1/0
JULIANA HEINDYK	006	2008.0000716-1/0
JULIANA HEINDYK	009	2009.0000267-3/0
JULIANA HEINDYK	010	2009.0000358-4/0
JULIANA HEINDYK	011	2009.0000424-4/0
JULIANA HEINDYK	012	2009.0000425-6/0
JULIANA HEINDYK	013	2009.0000538-2/0
JÚLIO CESAR GOULART LANES	004	2008.0000497-0/0
LEANDRO ZANETTI	004	2008.0000497-0/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	016	2010.0000312-5/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	005	2008.0000716-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	006	2008.0000716-1/0
MARIO ROGERIO DIAS	005	2008.0000716-1/0
MARIO ROGERIO DIAS	006	2008.0000716-1/0
MARIO ROGERIO DIAS	013	2009.0000538-2/0
MARIO ROGERIO DIAS	014	2010.0000037-6/0
MARIO ROGERIO DIAS	015	2010.0000283-3/0
MONICA RIEKES MAJEWSKI	003	2008.0000122-5/0
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	014	2010.0000037-6/0
RAFAEL LUIS NADALINE	015	2010.0000283-3/0
RODRIGO BIEZUS	009	2009.0000267-3/0
RODRIGO BIEZUS	010	2009.0000358-4/0
RODRIGO BIEZUS	011	2009.0000424-4/0
RODRIGO BIEZUS	012	2009.0000425-6/0
SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS	001	2002.0000044-2/0

001 2002.0000044-2/0 - Processo de Conhecimento — ALTAIR FERREIRA DOS SANTOS X IGUAÇU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Ante as certidões de fls. 186 e 187, manifeste-se o interessado no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Adv(s) ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES, SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, ALMIR SIQUEIRA MENDES

002 2007.0000713-0/0 - Processo de Conhecimento — Oderlei Gomes dos Santos X Adilce Creplive

Manifestar-se sobre os autos que se encontram em cartório

Adv(s) EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI, José Waldemar Baron Filho

003 2008.0000122-5/0 - Processo de Conhecimento — D.F. Viana- Supermercado X Marlene de Lima Pereira

Intime-se o credor para indicar bens passíveis no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

Adv(s) MONICA RIEKES MAJEWSKI

004 2008.0000497-0/0 - Processo de Conhecimento — JULIANA CORLETTO X LOJAS RENNER

Manifestar-se sobre os autos que se encontram em cartório

Adv(s) LEANDRO ZANETTI, BIHL ELERIAN ZANETTI, CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA, ANALU JAWORSKI, JÚLIO CESAR GOULART LANES

005 2008.0000716-1/0 - Processo de Conhecimento — RODRIGO DE SOUZA X BANCO FININVEST S.A

Sentença julgando procedente o pedido do requerente - JULGO PROCEDENTE a pretensão de RODRIGO DE SOUZA contra BANCO FININVEST S.A, para o fim de DECLARAR INEXIGÍVEL A TOTALIDADE da dívida relativa ao cartão de crédito descrito nos autos, incluindo o capital, os juros, a capitalização e todos os encargos de qualquer espécie ou natureza, da parte autora para com o requerido. O requerido deverá se abster de cobrar a dívida por qualquer modo ou meio, bem como, providenciar a exclusão do nome do reclamante dos cadastros de inadimplentes ou em protesto de títulos, fixando multa de R$ 100,00 (cem reais) por dia de inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui fixadas, até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a favor do autor. Condeno ainda a reclamada ao pagamento da importância de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a título de danos morais, tendo em vista a inclusão do reclamante nos cadastros de inadimplentes, os transtornos suportados pelo reclamante, além do descaso e desrespeito da reclamada enfrentados pelo reclamante/consumidor, valor este que deverá ser corrigido pela média INPC e IGPDI e acrescido de juros legais de 1% ao mês a partir da data da citação e correção monetária a partir da propositura da ação.

Adv(s) JULIANA HEINDYK, MARIO ROGERIO DIAS, DENISE MILANI PASSOS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

006 2008.0000716-1/0 - Processo de Conhecimento — RODRIGO DE SOUZA X BANCO FININVEST S.A

(..) determino a renovação da publicação da Sentença, com a consequente reabertura dos prazos, devendo constar os patronos da requerida. Por conseguinte, reputo prejudicado o pedido de fl. 74, que poderá, no entanto, ser oportunamente formulado.

Adv(s) JULIANA HEINDYK, MARIO ROGERIO DIAS, DENISE MILANI PASSOS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

007 2009.0000056-0/0 - Processo de Conhecimento — FRANCISCO FUSCZOZYNSKI X C. R. MALTA & CIA LTDA

Constatado a inexistência de valores para cobrir o débito, mesmo que parcialmente, determino a intimação do reclamante a apresentar bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias.

Adv(s) ALEXANDRE GONCALVES RIBAS

008 2009.0000085-1/0 - Processo de Conhecimento — J.H. CECCON MOVEIS X JOÃO CARLOS DADVID

Intime-se a autora para que indique bens do requerido passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Adv(s) BIHL ELERIAN ZANETTI

009 2009.0000267-3/0 - Processo de Conhecimento — DILMARI APARECIDA ARRUDA X FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VISIVALI (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Ante a certidão de fls. 51, e com fulcro no Enunciado n° 90 do FONAJE, homologo a desistência da autora, extinguindo o feito sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC)

Adv(s) JULIANA HEINDYK, RODRIGO BIEZUS, GIOVANI MARCELO RIOS, Edivan José Cunico

010 2009.0000358-4/0 - Processo de Conhecimento — ADERAIL SANTOS SIMIONI X FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VISIVALI (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Ante a certidão de fls. 53, e com fulcro no Enunciado n° 90 do FONAJE, homologo a desistência da autora, extinguindo o feito sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC)

Adv(s) JULIANA HEINDYK, RODRIGO BIEZUS, GIOVANI MARCELO RIOS, Edivan José Cunico

011 2009.0000424-4/0 - Processo de Conhecimento — ADELITA MIANO KRAJEWSKI X FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VISIVALI (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Ante a certidão de fls. 55, e com fulcro no Enunciado n° 90 do FONAJE, homologo a desistência da autora, extinguindo o feito sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC)

Adv(s) JULIANA HEINDYK, RODRIGO BIEZUS, GIOVANI MARCELO RIOS, Edivan José Cunico

012 2009.0000425-6/0 - Processo de Conhecimento — ROSI DA LUZ BANDEIRA X FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VISIVALI (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Ante a certidão de fls. 56, e com fulcro no Enunciado n° 90 do FONAJE, homologo a desistência da autora, extinguindo o feito sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC)

Adv(s) JULIANA HEINDYK, RODRIGO BIEZUS, GIOVANI MARCELO RIOS, Edivan José Cunico

013 2009.0000538-2/0 - Processo de Conhecimento — HERCULANO FRANCISCO DA SILVA X AUTOLINS COMERCIO DE VEICULOS

Ante o descumprimento noticiado, e tendo em vista que em consulta ao sistema do DETRAN/PR verifica-se que o veículo encontra-se em nome de terceiro estranho à lide, intime-se a promovida, por seu advogado, para manifestar-se ante o pedido de fls. 33 a 34, no prazo de 10 dias.

Adv(s) MARIO ROGERIO DIAS, JULIANA HEINDYK, HENRIQUE SCHNEIDER NETO

014 2010.0000037-6/0 - Processo de Conhecimento — RUBENS CLEMENTE DOS SANTOS (E OUTRO) X BANCO FINASA BMC S.A

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Complementando as razões de decidir, ressalto que é pacífico que o simples pedido de restituição de tarifas bancárias não se mostra complexo para os fins do art. 52, II, da Lei 9.09995. Entretanto, no caso em tela se está a tratar de pedido de "recálculo de todo o contrato e atualização do bem devido à redução do IPI", pedido este baseado em perícia financeira (fls. 04 a 05), motivo pelo qual apresenta-se inexorável a extinção do feito, ante a inadmissibilidade do procedimento especial.

Adv(s) CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MARIO ROGERIO DIAS, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR

015 2010.0000283-3/0 - Processo de Conhecimento — AQUIR ALVES DA SILVA E CIA LTDA. X ROSELI XAVIER BERTIOTI

Diga a promovente ante o contido às fls. 34/v e 35, manifestando-se também quanto ao interesse na adjudicação do bem penhorado.

Adv(s) RAFAEL LUIS NADALINE, MARIO ROGERIO DIAS

016 2010.0000312-5/0 - Processo de Conhecimento — PEDRO ACIR LOPES X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Denego a expedição de alvará requerida às fls. 147 eis que o valor ali noticiado refere-se às custas judiciais recolhidas por ocasião da interposição de recurso inominado pelo reclamado (fls. 105).

Adv(s) BRUNO MIRANDA QUADROS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, GUSTAVO FREITAS MACEDO

017 2010.0000503-6/0 - Processo de Conhecimento — DIMAS TARCISIO MULLER X BANCO ITAUCARD - BANCO FIAT S.A.

Intime-se a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, provar o cumprimento do acordo, juntando aos autos a guia de depósito a fim de viabilizar a expedição de alvará.

Adv(s) BRUNO MIRANDA QUADROS, IONEIA ILDA VERONEZE, ANDREA LOPES GERMANO

CORBÉLIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CORBÉLIA - CORBÉLIA JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 008/2013

ALEXSANDER BEILNER 005 2007.0001177-2/0
ALEXSANDER BEILNER 007 2008.0000164-2/0
ALTAIR MACHADO 005 2007.0001177-2/0
ALTAIR MACHADO 007 2008.0000164-2/0
ANGELA FAVRETTO 008 2008.0000941-5/0
ANGELA FAVRETTO 015 2010.0001311-2/0
ANGELA FAVRETTO 016 2010.0001314-8/0
ANGELIZE SEVERO FREIRE 007 2008.0000164-2/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER 005 2007.0001177-2/0
CLÍSTENE LUCAS BRUSTOLIN MIRANDA CHAGAS 010 2009.0000367-3/0
DENISE KROHLING 003 2007.0000363-5/0
DENISE KROHLING 007 2008.0000164-2/0
ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI 005 2007.0001177-2/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES 002 2006.0000421-2/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA 002 2006.0000421-2/0
FRANCO ANDREY FICAGNA 001 2004.0000087-8/0
GEORGEA VANESSA GAIOSKI 018 2010.0001459-0/0
GILBERTO STINGLIN LOTH 003 2007.0000363-5/0
JEAN CARLOS CONFORTIN 012 2010.0000366-7/0
JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO 009 2009.0000366-1/0
JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR 006 2007.0001360-9/0
JULIANA NOGUEIRA 018 2010.0001459-0/0
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 017 2010.0001324-9/0
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 020 2010.0001925-0/0
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 020 2010.0001925-0/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA 002 2006.0000421-2/0
KATIA REJANE STURMER 018 2010.0001459-0/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO 002 2006.0000421-2/0
KEYLA MONQUERO 013 2010.0000473-2/0
KEYLA MONQUERO 014 2010.0000474-4/0
MARILUZ CAPELETO 004 2007.0000904-1/0
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR 017 2010.0001324-9/0
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR 020 2010.0001925-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 018 2010.0001459-0/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM 013 2010.0000473-2/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM 014 2010.0000474-4/0
NELSON TAVARES 009 2009.0000366-1/0
NELSON TAVARES 011 2010.0000353-0/0
NESTOR VALDO VISINTIM 006 2007.0001360-9/0
PAULO GIOVANI FORNAZARI 009 2009.0000366-1/0
RAFAEL BARONI 005 2007.0001177-2/0
RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO 012 2010.0000366-7/0
REGINALDO REGGIANI 010 2009.0000367-3/0
RIVELINO SKURA 010 2009.0000367-3/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA 002 2006.0000421-2/0
SANDRA CALABRESE SIMAO 005 2007.0001177-2/0
SILVIO RETKA 004 2007.0000904-1/0
VILSON ROQUE SCHWENING 019 2010.0001541-5/0

001 2004.0000087-8/0 - Execução Título Extrajudicial DALCEU FICAGNA X MANOEL AMERICO DE
LIMA
"INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DIZER ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 30
DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO".
Adv(s) FRANCO ANDREY FICAGNA
002 2006.0000421-2/0 - Processo de Conhecimento VALTER DE ASSIS DA SILVA X LIBERTY
PAULISTA SEGUROS S/A
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DIZER SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 15
DIAS, SOB PENA DE SER CONSIDERADO CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DISCUTIDA NESTES AUTOS.
Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
003 2007.0000363-5/0 - Processo de Conhecimento MARIELE LIRA RODRIGUES (E OUTRO) X
MASSA FALIDA DE VARIG S/A VIAÇÃO
ÁEREA RIO GRANDENSE
ASSISTE RAZÃO A PARTE AUTORA VEZ QUE É NOTÓRIO QUE A EMPRESA GOL ADMINISTRA OS BENS DA
ORA RÉ VRG LINHAS AÉREAS, PORTANTO, TOTALMENTE CABIVEL O PEDIDO DE FLS. 290/292
Adv(s) DENISE KROHLING, GILBERTO STINGLIN LOTH
004 2007.0000904-1/0 - Execução Título Extrajudicial OSMAR JOAO MARCHESE X VALDIR PIRES
INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PETITÓRIO DE FLS.79/81, NO PRAZO DE
CINCO DIAS, NOS TERMOSDO ART. 398 DO CPC.
Adv(s) MARILUZ CAPELETO, SILVIO RETKA
005 2007.0001177-2/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ROBERTO ALVES X GLOBAL
VILLAGE TELECOM
INTIMAÇÃO DAS PARTE PARA NO PRAZO DE 05 DIAS INDICAREM QUAL TESTEMUNHA DEVE SER OUVIDA
BEM COMO SEU ENDEREÇO, SOB PENA DE PRECLUSAO DA PROVA.
Adv(s) ALTAIR MACHADO, ALEXSANDER BEILNER, RAFAEL BARONI, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA
BEPPLER, SANDRA CALABRESE SIMAO, ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI
006 2007.0001360-9/0 - Execução Título Extrajudicial JOAQUIM MANOEL BARBOSA X JUMAR
APARECIDO BARBOSA
INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA NO PRAZO DE 10 DIAS JUNTAR AOS AUTOS OS
COMPROVANTES DE DESPESAS DO IMÓVEL COMO, ÁGUA E LUZ, EM NOME DO MESMO BEM COMO, A
CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS A QUAL COMPROVARÁ SER ESTE SEU ÚNICO BEM.
Adv(s) JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR, NESTOR VALDO VISINTIM
007 2008.0000164-2/0 - Processo de Conhecimento CELIA DE SOUZA LINO X SUL FINANCEIRA
CREDITO FINANCIAMENTOS E

INVESTIMENTOS
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DIZER ACERCA DO PROSSEGUIMENTO NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB
PENA DE ARQUIVAMENTO
Adv(s) ALTAIR MACHADO, ALEXSANDER BEILNER, DENISE KROHLING, ANGELIZE SEVERO FREIRE
008 2008.0000941-5/0 - Execução Título Extrajudicial GILSON CARLOS EBBING X GILBERTO
FERNANDES ASSUNÇÃO
"DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE FLS 18".
Adv(s) ANGELA FAVRETTO
009 2009.0000366-1/0 - Processo de Conhecimento ISMAEL PEROZA E FILHOS LTDA X SALES
ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA (E
OUTRO)
"INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 126, ANTE OS PRINCIPIOS NORTEADORES DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL".
Adv(s) NELSON TAVARES, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO
010 2009.0000367-3/0 - Processo de Conhecimento IRENO MEURER X VEORI ALBERTON
"CIÊNCIA AS PARTES DA BAIXA DO PROCESSO"
Adv(s) REGINALDO REGGIANI, CLÍSTENE LUCAS BRUSTOLIN MIRANDA CHAGAS, RIVELINO SKURA
011 2010.0000353-0/0 - Processo de Conhecimento SILVIO C. BABINSKI - MÓVEIS X DAIANE C.
CASAGRANDE (E OUTRO)
"CONSOANTE DISPOSTO NO ART.269,III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CÍVIL, A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
ACARRETA A EXTINÇÃO DO PROCESSO".
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESCLARECER SE PRETENDE A
SUSPENSÃO DO PROCESSO ENQUANTO O ACORDO ESTÁ SENDO CUMPRIDO, OU A HOMOLOGAÇÃO DA
TRANSAÇÃO COM A IMEDIATA EXTINÇÃO E O ARQUIVAMENTO DO FEITO.
Adv(s) NELSON TAVARES
012 2010.0000366-7/0 - Execução de Título Judicial ZILMAR HOMOCHINSKI MÓVEIS ME X MIGUEL
LOURENÇO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DIZER ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 30
DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.
Adv(s) RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO, JEAN CARLOS CONFORTIN
013 2010.0000473-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA CENIRA MARTINS FURIS X BANCO
ITAU S/A
"DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 35".
INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ PARA SE MENIFESTAR NO PRAZO DE 05 DIAS.
Adv(s) NADIA DE SOUZA IBRAHIM, KEYLA MONQUERO
014 2010.0000474-4/0 - Processo de Conhecimento BENTO MIGUEL LINZMEYER X BANCO ITAU
S/A
"DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 31".
INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 DIAS.
Adv(s) NADIA DE SOUZA IBRAHIM, KEYLA MONQUERO
015 2010.0001311-2/0 - Execução Título Extrajudicial MARILDE S.B BARBOZA MOVEIS ME X ALZIRA
SANTOS MOREIRA
"CONSOANTE DISPOSTO NO ART.269,III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CÍVIL, A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
ACARRETA A EXTINÇÃO DO PROCESSO".
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESCLARECER SE PRETENDE A
SUSPENSÃO DO PROCESSO ENQUANTO O ACORDO ESTÁ SENDO CUMPRIDO, OU A HOMOLOGAÇÃO DA
TRANSAÇÃO COM A IMEDIATA EXTINÇÃO E O ARQUIVAMENTO DO FEITO.
Adv(s) ANGELA FAVRETTO
016 2010.0001314-8/0 - Execução Título Extrajudicial MARILDE S.B BARBOZA MOVEIS ME X
ALEXANDRE BARETO
"CONSOANTE DISPOSTO NO ART.269,III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CÍVIL, A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
ACARRETA A EXTINÇÃO DO PROCESSO".
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESCLARECER SE PRETENDE A
SUSPENSÃO DO PROCESSO ENQUANTO O ACORDO ESTÁ SENDO CUMPRIDO, OU A HOMOLOGAÇÃO DA
TRANSAÇÃO COM A IMEDIATA EXTINÇÃO E O ARQUIVAMENTO DO FEITO.
Adv(s) ANGELA FAVRETTO
017 2010.0001324-9/0 - Processo de Conhecimento TATIANA VALERIA RUZIM X BFB LEASING S/A
ARRENDAMENTO MERCANTIL
"INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 108, UMA VEZ QUE O ALVARÁ SOLICITADO JÁ FOI DEVIDAMENTE
LEVANTADO".
Adv(s) MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, JULIANO MIQUELETTI SONCIN
018 2010.0001459-0/0 - Processo de Conhecimento FABIO BENJAMIM DE ALMEIDA X
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO
SEGURO DPVAT
INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA SOBRE A PENHORA, PARA QUERENDO IMPUGANAR O CUMPRIMENTO
DE SENTENÇA, NO PRAZO DE 15 DIAS (475-J, §1º, DO CPC), ONDE SOMENTE PODERÁ ALEGAR MATÉRIAS
DO ARTIGO 52, INCISO IX DA LEI Nº9.099/95.
Adv(s) KATIA REJANE STURMER, JULIANA NOGUEIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GEORGEA VANESSA
GAIOSKI
019 2010.0001541-5/0 - Execução de Título Judicial ESPOLIO DE PEDRO P. DARON (E OUTRO) X
JOÃO DAS GRAÇAS MESSINA
"INDEFIRO O PEDIDO DE FLS.63, TENDO EM VISTA QUE O ENDEREÇO INDICADO PELA PARTE EXEQUENTE
É O MESMO CONSTANTE NO MANDADO DE PENHORA QUE RESTOU NEGATIVO DE FLS.58, PELO QUE
RESTA REVOGADO O DESPACHO DE FLS.67".
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA INDICAR O NOVO ENDEREÇO DA PARTE RÉ, NO PRAZO DE 30 DIAS.
Adv(s) VILSON ROQUE SCHWENING
020 2010.0001925-0/0 - Processo de Conhecimento VANESSA LANHI X BFB LEASING S/A
ARRENDAMENTO MERCANTIL
INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 107, UMA VEZ QUE, O ALVARÁ SOLICITADO JÁ FOI DEVIDAMENTE
LEVANTADO".
Adv(s) MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, JULIANO MIQUELETTI SONCIN

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CORBÉLIA - CORBÉLIA JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 009/2013

ÁLVARO CARLOS MEYER 012 2008.0001074-2/0
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO 017 2010.0000265-5/0
ANGELA FAVRETTO 004 2007.0000837-0/0
ANGELA FAVRETTO 005 2007.0001385-0/0
ANGELA FAVRETTO 006 2008.0000222-5/0
ANGELA FAVRETTO 008 2008.0000330-2/0
ANGELA FAVRETTO 010 2008.0000431-4/0
ANGELA FAVRETTO 013 2009.0000753-5/0
ANGELA FAVRETTO 014 2009.0000953-5/0
ANGELA FAVRETTO 019 2010.0000532-7/0
ANGELA FAVRETTO 020 2010.0001183-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 016 2010.0000218-6/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 017 2010.0000265-5/0
CEZAR BASSO 009 2008.0000388-1/0
CLAUDIO DECIO CAETANO 011 2008.0000754-1/0
DANIELE GASPEROTO PAGNONCELLI 012 2008.0001074-2/0
FABIO YOSHIHARU ARAKI 009 2008.0000388-1/0
FABIOLA DA MOTTA FIGUEIRA 010 2008.0000431-4/0
HERBES ANTONIO PINTO VIEIRA 002 2007.0000540-8/0
JEFFERSON MASSAHARU ARAKI 009 2008.0000388-1/0
JOSIANE BORGES 021 2010.0001546-4/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 016 2010.0000218-6/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 017 2010.0000265-5/0
MARTA DIAS DE FRANCA 012 2008.0001074-2/0
MICHELLY ALBERTI 021 2010.0001546-4/0
MILTON OLIZAROSKI 003 2007.0000592-6/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM 016 2010.0000218-6/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM 017 2010.0000265-5/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM 018 2010.0000284-5/0
NELSON TAVARES 021 2010.0001546-4/0
NESTOR VALDO VISINTIM 002 2007.0000540-8/0
NESTOR VALDO VISINTIM 015 2010.0000098-3/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA 015 2010.0000098-3/0
PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAM 003 2007.0000592-6/0
PAULO ROBERTO BOND REIS 011 2008.0000754-1/0
PEDRO JACOB IANESKO 003 2007.0000592-6/0
RIVELINO SKURA 001 2007.0000043-3/0
RUDI HERINGER 007 2008.0000282-0/0
SERGIO BOND REIS 011 2008.0000754-1/0
SILVIO SIDERLEI BRAUNA 009 2008.0000388-1/0
SIMONE BORGUESAM DA SILVA 009 2008.0000388-1/0
SIMONE DAIANE ROSA 018 2010.0000284-

001 2007.0000043-3/0 - Execução Título Extrajudicial LEONITE WISNIEWSKI X JOSIMAR CORDERIO
"CONSOANTE DISPOSTO NO ART.269,III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CÍVIL, A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
ACARRETA A EXTINÇÃO DO PROCESSO".
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESCLARECER SE PRETENDE A
SUSPENSÃO DO PROCESSO ENQUANTO O ACORDO ESTÁ SENDO CUMPRIDO, OU A HOMOLOGAÇÃO DA
TRANSAÇÃO COM A IMEDIATA EXTINÇÃO E O ARQUIVAMENTO DO FEITO.
Adv(s) RIVELINO SKURA
002 2007.0000540-8/0 - Processo de Conhecimento EVALDO MUJOL (E OUTRO) X JOSEMAR
SILVERIO DE OLIVEIRA (E OUTRO)
INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ, POR SEU PROCURADOR PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS PAGAR O VALOR DA
CONDENAÇÃO E ACESSÓRIOS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO
E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA
SATISFAZER CRÉDITO EXEQUENDO.
Adv(s) NESTOR VALDO VISINTIM, HERBES ANTONIO PINTO VIEIRA
003 2007.0000592-6/0 - Processo de Conhecimento PEDRO IANESKO X GRAO FERTIL COMERCIO
E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
"CIÊNCIA AS PARTES DA BAIXA DO PROCESSO".
Adv(s) PEDRO JACOB IANESKO, PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAM, MILTON OLIZAROSKI
004 2007.0000837-0/0 - Execução Título Extrajudicial J. I. ORIZIO E CIA LTDA X JOAO FERREIRA
"CONSOANTE DISPOSTO NO ART.269,III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CÍVIL, A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
ACARRETA A EXTINÇÃO DO PROCESSO".
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESCLARECER SE PRETENDE A
SUSPENSÃO DO PROCESSO ENQUANTO O ACORDO ESTÁ SENDO CUMPRIDO, OU A HOMOLOGAÇÃO DA
TRANSAÇÃO COM A IMEDIATA EXTINÇÃO E O ARQUIVAMENTO DO FEITO.
Adv(s) ANGELA FAVRETTO
005 2007.0001385-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE BERKEMBROCK X DEJANIRA BARBOSA
ORTZ
"CONSOANTE DISPOSTO NO ART.269,III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CÍVIL, A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
ACARRETA A EXTINÇÃO DO PROCESSO".
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESCLARECER SE PRETENDE A
SUSPENSÃO DO PROCESSO ENQUANTO O ACORDO ESTÁ SENDO CUMPRIDO, OU A HOMOLOGAÇÃO DA
TRANSAÇÃO COM A IMEDIATA EXTINÇÃO E O ARQUIVAMENTO DO FEITO.
Adv(s) ANGELA FAVRETTO
006 2008.0000222-5/0 - Execução Título Extrajudicial TOMASI & TOMASI X RONALDO MENDES
"CONSOANTE DISPOSTO NO ART.269,III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CÍVIL, A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
ACARRETA A EXTINÇÃO DO PROCESSO".
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESCLARECER SE PRETENDE A
SUSPENSÃO DO PROCESSO ENQUANTO O ACORDO ESTÁ SENDO CUMPRIDO, OU A HOMOLOGAÇÃO DA
TRANSAÇÃO COM A IMEDIATA EXTINÇÃO E O ARQUIVAMENTO DO FEITO.
Adv(s) ANGELA FAVRETTO
007 2008.0000282-0/0 - Execução de Título Judicial EDISON BEZERRA X NELCI GROSSEL (E
OUTRO)
EDITAL DE LEILÃO
Ao Doutor GABRIEL ROCHA ZENUN, Juíz Supervisora do Juizado Especial Cível desta Comarca de Corbélia,
Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que será levado a LEILÃO, os bens
abaixo descritos, penhorados do executado NELSI GROSSEL E JEAN CARLOS GROSSEL, nos autos de Execução
nº 2008.282-0, onde figura como reclamante EDILSON BEZERRA, na seguinte forma:
Venda em 1º LEILÃO: Dia 28 de Fevereiro de 2013, as 14h00min horas, por valor superior ao da avaliação.
Venda em 2º Leilão: Dia 28 de Março de 2013, às 14h00min horas, por valor superior a 60% do valor da avaliação.
LOCAL DO LEILÃO: Átrio do Fórum desta Comarca de Corbélia- Pr.
BENS: Somente a quantia de ½ (meio) Alqueire paulista do lote de terras rural nº282 A, parte destacada do lote rural
nº282, da Gleba Munhoz da Rocha, situado no municipio de Braganey Comarca de Corbélia, com área de 5,84
alqueires paulistas de 24.200,00m², ou sejam, 14,132HA, sem benfeitorias e com limites divisas e confrontaçoes
constantes na matricula nº13.803, do Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Corbélia/Pr.
LOCALIZAÇÃO: Localizado na Comunidade Colonia Esperança de Corbélia/Pr
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
ÔNUS OU RECURSO: Nada consta no processo.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no
lugar público de costume neste Fórum, ficando através deste, intimado(s) o(s) executado(s), caso não seja possível
a intimação pessoal do (s) mesmo(s).Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, deste Estado do
Paraná, aos 31 de Janeiro do ano de 2013.
Eu,_____(Vinicius Marcio Kummer), Secretário dos Juizados Especiais, que digitei, conferi e
subscrevi.
GABRIEL ROCHA ZENUN
Juíz Supervisor
Adv(s) RUDI HERINGER
008 2008.0000330-2/0 - Execução Título Extrajudicial COLLI COMERCIO DE GENEROS
ALIMENTICIOS LTDA X PAULO ANTONIO
BONETTI
"CONSOANTE DISPOSTO NO ART.269,III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CÍVIL, A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
ACARRETA A EXTINÇÃO DO PROCESSO".
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESCLARECER SE PRETENDE A
SUSPENSÃO DO PROCESSO ENQUANTO O ACORDO ESTÁ SENDO CUMPRIDO, OU A HOMOLOGAÇÃO DA
TRANSAÇÃO COM A IMEDIATA EXTINÇÃO E O ARQUIVAMENTO DO FEITO.
Adv(s) ANGELA FAVRETTO
009 2008.0000388-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO DIAS BERNARDO X RIVEL
ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS
INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA SOBRE A PENHORA, PARA QUERENDO IMPUGANAR O CUMPRIMENTO
DE SENTENÇA, NO PRAZO DE 15 DIAS (475-J, §1º, DO CPC), ONDE SOMENTE PODERÁ ALEGAR MATÉRIAS
DO ARTIGO 52, INCISO IX DA LEI Nº9.099/95.
Adv(s) SILVIO SIDERLEI BRAUNA, CEZAR BASSO, SIMONE BORGUESAM DA SILVA, FABIO YOSHIHARU
ARAKI, JEFFERSON MASSAHARU ARAKI
010 2008.0000431-4/0 - Execução Título Extrajudicial EDGARD JOAO FERRETTI & CIA LTDA EPP X
JOAQUIM ANTONIO FIGUEIRA (E OUTRO)
INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO.
Adv(s) ANGELA FAVRETTO, FABIOLA DA MOTTA FIGUEIRA
011 2008.0000754-1/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE CRISTINO X JOSE ROBERTO PAULINO
DE SOUZA (E OUTROS)
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DIZER ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 30
DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO
Adv(s) CLAUDIO DECIO CAETANO, SERGIO BOND REIS, PAULO ROBERTO BOND REIS
012 2008.0001074-2/0 - Processo de Conhecimento IRMAO BECHLIN LTDA X ALVARO CARLOS
MEYER
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DIZER SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 30
DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO
Adv(s) DANIELE GASPEROTO PAGNONCELLI, ÁLVARO CARLOS MEYER, MARTA DIAS DE FRANCA
013 2009.0000753-5/0 - Execução Título Extrajudicial FELTRIN E GIOMO LTDA X MARCOS ADRIANO
COELHO
"CONSOANTE DISPOSTO NO ART.269,III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CÍVIL, A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
ACARRETA A EXTINÇÃO DO PROCESSO".
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESCLARECER SE PRETENDE A
SUSPENSÃO DO PROCESSO ENQUANTO O ACORDO ESTÁ SENDO CUMPRIDO, OU A HOMOLOGAÇÃO DA
TRANSAÇÃO COM A IMEDIATA EXTINÇÃO E O ARQUIVAMENTO DO FEITO.
Adv(s) ANGELA FAVRETTO
014 2009.0000953-5/0 - Execução Título Extrajudicial MINI MERCADO CSF LTDA X ELIANE DE
OLIVEIRA
"CONSOANTE DISPOSTO NO ART.269,III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CÍVIL, A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

ACARRETA A EXTINÇÃO DO PROCESSO".
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESCLARECER SE PRETENDE A
SUSPENSÃO DO PROCESSO ENQUANTO O ACORDO ESTÁ SENDO CUMPRIDO, OU A HOMOLOGAÇÃO DA
TRANSAÇÃO COM A IMEDIATA EXTINÇÃO E O ARQUIVAMENTO DO FEITO.
Adv(s) ANGELA FAVRETTO
015 2010.0000098-3/0 - Processo de Conhecimento JOSETE PIAZZA FACCHI (E OUTROS) X
IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA
"CIÊNCIA AS PARTES DA BAIXA DO PROCESSO"
Adv(s) NESTOR VALDO VISINTIM, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA
016 2010.0000218-6/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO ALBINO BONAMIGO X BANCO ITAU
S/A
"DEFIRO O PEDIDO DE FLS.73"
INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 DIAS
Adv(s) NADIA DE SOUZA IBRAHIM, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
017 2010.0000265-5/0 - Processo de Conhecimento VANDERLEY FEITOSA CHAGAS X BANCO
ITAU S/A
"DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 80"
INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ PARA DE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 DIAS
Adv(s) NADIA DE SOUZA IBRAHIM, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, AMAURI
DOS SANTOS SAMPAIO
018 2010.0000284-5/0 - Processo de Conhecimento CLEUSA CAMILLO RECULIANO X BANCO ITAU
S/A
"DEFIRO O PEDIDO DE FLS.22"
INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05DIAS
Adv(s) NADIA DE SOUZA IBRAHIM, SIMONE DAIANE ROSA
019 2010.0000532-7/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ BERKEMBROCK (GIOVANA
CONFECÇOES) X SUELY CRISTINE DEL
MOURO
"CONSOANTE DISPOSTO NO ART.269,III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CÍVIL, A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
ACARRETA A EXTINÇÃO DO PROCESSO".
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESCLARECER SE PRETENDE A
SUSPENSÃO DO PROCESSO ENQUANTO O ACORDO ESTÁ SENDO CUMPRIDO, OU A HOMOLOGAÇÃO DA
TRANSAÇÃO COM A IMEDIATA EXTINÇÃO E O ARQUIVAMENTO DO FEITO.
Adv(s) ANGELA FAVRETTO
020 2010.0001183-2/0 - Processo de Conhecimento YAMAFARMA LTDA - FAMARCIA YAMAFARMA
X FABIANA DEFINSKI
"CONSOANTE DISPOSTO NO ART.269,III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CÍVIL, A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
ACARRETA A EXTINÇÃO DO PROCESSO".
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESCLARECER SE PRETENDE A
SUSPENSÃO DO PROCESSO ENQUANTO O ACORDO ESTÁ SENDO CUMPRIDO, OU A HOMOLOGAÇÃO DA
TRANSAÇÃO COM A IMEDIATA EXTINÇÃO E O ARQUIVAMENTO DO FEITO.
Adv(s) ANGELA FAVRETTO
021 2010.0001546-4/0 - Processo de Conhecimento LORIVAN WEBBER (E OUTRO) X BRASIL
TELECOM S/A
"INDEFIRO O PEDIDO DE FLS.171, VEZ QUE A PARTE AUTORA JÁ COMPROVOU QUE FOI A REQUERIDA
QUE EFETIVAMENTE REALIZOU A INSCRIÇAO DO SEU NOME JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO
CRÉDITO. ADEMAIS, TAL ASSUNTO JÁ FOI DEVIDAMENTE TRATADO NA DECISÃO DE FLS. 166/168,
RESTANDO PRECLUSO QUALQUER DISCUSSÃO A RESPEITO DE TAIS FATOS".
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DIZER SE PRETENDE EXECUTAR A MULTA NESTES AUTOS.
Adv(s) NELSON TAVARES, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI

IVAIPORÃ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

IVAIPORÃ - PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Juíza Substituta: KARINA DE AZEVEDO

Relação nº 003/2013

Índice de publicação

ADVOGADOS		Ordem	Processo
Dr.	Fabio Henrique Navarro	06	230/2010
Dr.	Ivan Carvalho Martins	09	382/2010
Dra.	Karine Bellini Pires	06	230/2010
Dr.	Marcelo Lupoli Guissoni	04	154/2010
		05	206/2010
Dr.	Marcio Sato	07	327/2010
Dr.	Nelson da Silva Arantes Junior	02	071/2009
Dr.	Omar Yassim	07	327/2010
Dr.	Paulo Roberto Belo	02	071/2009
		09	382/2010
Dra.	Priscila Lopes Alves	09	382/2010
Dr.	Paulo Sergio Vianna	06	230/2010
Dra.	Sandra Kiomi Makita	01	282/2004
		08	381/2010
Dr.	Saul Bonifácio Filho	03	401/2009
Dr.	Willian Alves de Souza	04	154/2010

01 **-** AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 282/2004 - SANDRA KIOMI MAKITA x EDINA RUY DOS REIS E HAIDE LEMES DOS REIS. Fica o referido defensor abaixo nominado, devidamente intimado da decisão: "Intime-se o reclamante para proceder o devido impulso processual no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito." Ivaiporã, 13 de fevereiro de 2013. (a) Karina de Azevedo. Juíza Substituta.
Advogada: Sandra Kiomi Makita

02 - AÇÃO DE COBRANÇA nº 071/2009 - TRANSPORTADORA JARDIM LTDA x TRANSPORTADORA MANDACARI. Ficam os referidos defensores abaixo nominados, devidamente intimados da decisão: "... JULGO EXTINTO o presente procedimento, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 51 "caput" e §1º, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 267, inciso III do Código de Processo Civil." Ivaiporã, 30 de janeiro de 2013. (a) Karina de Azevedo. Juíza Substituta.
Advogados: Nelson da Silva Arantes Junior
Paulo Roberto Belo

03 - AÇÃO DE COBRANÇA nº 401/2009 - WALDEMAR TALMA x APOARI - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE ARIRANHA DO IVAÍ. Ficam os referidos defensores abaixo nominados, devidamente intimados da decisão: "Intime-se o reclamante para proceder o devido impulso processual no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito." Ivaiporã, 13 de fevereiro de 2013. (a) Karina de Azevedo. Juíza Substituta.
Advogado: Saul Bonifácio Filho

04 **-** AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS nº 154/2010 - NILZA MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A. Ficam os referidos defensores abaixo nominados, devidamente intimados da decisão: "Intime-se o reclamante para proceder o devido impulso processual no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito." Ivaiporã, 13 de fevereiro de 2013. (a) Karina de Azevedo. Juíza Substituta.
Advogados: Marcelo Lupoli Guissoni
Willian Alves de Souza

05 **-** AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 206/2010 - HEMKEMEIER & BILK LTDA ME x OSMAR PEREIRA. Fica o referido defensor abaixo nominado, devidamente intimado da decisão: "Intime-se a parte requerente para se manifestar em relação ao bem passível de penhora, de acordo com a petição de fls. 55, no prazo de 10 (dez) dias sob as penas da lei." Ivaiporã, 29 de janeiro de 2013. (a) Karina de Azevedo. Juíza Substituta.
Advogado: Marcelo Lupoli Guissoni

06 - AÇÃO DE COBRANÇA nº 230/2010 - L.R.F. DA COSTA OLIVEIRA CONFECÇÕES LTDA. Ficam os referidos defensores abaixo nominados, devidamente intimados da decisão: "... JULGO EXTINTO o presente procedimento, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 51 "caput" e §1º, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 267, inciso III do Código de Processo Civil." Ivaiporã, 30 de janeiro de 2013. (a) Karina de Azevedo. Juíza Substituta.
Advogados: Fabio Henrique Navarro
Karine Bellini Pires
Paulo Sergio Vianna

07 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS nº 327/2010 - MÁRCIO SATO x JOELMA PÉRICO. Ficam os referidos defensores abaixo nominados, devidamente intimados do inteiro teor da decisão: "... conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, a fim de manter intacta a sentença, pois não pairam sobre a decisão quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 535 do Código de Processo Civil." Ivaiporã, 15 de outubro de 2012. (a) Gisiele Schmitz Loch. Juíza Leiga. "HOMOLOGO a sentença prolatada pela Douta Juíza Leiga às fls. 144/145, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos da referida decisão, nos exatos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95." Ivaiporã, 30 de janeiro de 2013. (a) Karina de Azevedo. Juíza Substituta.

Advogados: Marcio Sato
Omar Yassim
08 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA nº 381/2010 - SANDRA KIOMI MAKITA x OI TELEFONE FIXO/BRASIL TELECOM S/A. Ficam os referidos defensores abaixo nominados, devidamente intimados do inteiro teor da decisão: "Intime-se o reclamado para que querendo apresente contra razões de recurso inominado no prazo de 10 (dez) dias." Ivaiporã, 13 de fevereiro de 2013. (a) Karina de Azevedo. Juíza Substituta.
Advogada: Sandra Kiomi Makita
09 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 382/2010 - VALDECI BELARMINO x ANA MARIA DALA R SARGENTIN. Ficam os referidos defensores abaixo nominados, devidamente intimados do inteiro teor da decisão: "... JULGO EXTINTO o presente procedimento, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 51 "caput" e §1º, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 267, inciso III do Código de Processo Civil." Ivaiporã, 30 de janeiro de 2013. (a) Karina de Azevedo. Juíza Substituta.
Advogados: Ivan Carvalho Martins
Paulo Roberto Belo
Priscila Lopes Alves

Ivaiporã, 20/02/2013.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE LONDRINA — 1º Juizado Especial Cível - Relação N: 008/2013

Advogado	Ordem	Processo
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	005	2006.0006144-4/0
ADOLFO VISCARDI	013	2009.0001085-0/0
ADRIANA ROSSINI	012	2009.0000318-0/0
AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM	009	2007.0009275-1/0
ALCEU MACIEL D'ÁVILA	022	2010.0000597-1/0
ALDIVINO ALVES PEREIRA	015	2009.0004317-5/0
ALDIVINO ALVES PEREIRA	031	2010.0008785-0/0
ALEX CLEMENTE BOTELHO	019	2009.0009221-0/0
ALINE MARA LUSTOZA FEDATO	023	2010.0000955-4/0
ALINE MATOS ARIUKUDO	003	2006.0003987-6/0
ANA MARIA LOPES RODRIGUES DOS SANTOS	033	2010.0011642-5/0
ANDRÉ BATISTA LUIZ	005	2006.0006144-4/0
ANTONIA MARIA DA COSTA	008	2006.0007520-4/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	020	2009.0009757-4/0
CARLOS HENRIQUE FELICIANO LEITE	014	2009.0004084-6/0
CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO	007	2006.0006973-5/0
CARLOS JOSE FRAGOSO	005	2006.0006144-4/0
CARLOS RENATO CUNHA	007	2006.0006973-5/0
CASEMIRO FRAMIL FILHO	010	2008.0001283-1/0
CELSO DAVID ANTUNES	026	2010.0004591-7/0
CLÁUDIO CASQUEL	010	2008.0001283-1/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	021	2009.0012498-4/0
DANILLO CARMAGNANI DE LUCCA	022	2010.0000597-1/0
DELY DIAS DAS NEVES	002	2006.0001846-2/0
DIEGO HOEBEL MUNHOZ	033	2010.0011642-5/0
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	023	2010.0000955-4/0
EDER BOLETTI ANGELO	013	2009.0001085-0/0
EDSON MORAIS PIOVEZAN	017	2009.0008410-9/0
ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS	010	2008.0001283-1/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	014	2009.0004084-6/0
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	029	2010.0006401-7/0
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR	026	2010.0004591-7/0
FABIO LUIZ SILVA ARAÚJO	014	2009.0004084-6/0
FABIO RENATO DE ASSIS	020	2009.0009757-4/0
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	003	2006.0003987-6/0
FELIPE DE ARAÚJO DIAS	012	2009.0000318-0/0
FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	029	2010.0006401-7/0
FERNANDO DOS SANTOS LIMA	013	2009.0001085-0/0
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	021	2009.0012498-4/0
FLAVIO SANTANNA VALGAS	021	2009.0012498-4/0
FLAVIO NIXON PETRILO	028	2010.0006325-6/0
FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA	016	2009.0008145-0/0
FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JUNIOR	026	2010.0004591-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	012	2009.0000318-0/0
GISELLE LUIZA BIZZANI	027	2010.0005852-4/0
GLAUCE KELLY GONCALVES	020	2009.0009757-4/0
GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE SOUZA	015	2009.0004317-5/0
GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE SOUZA	031	2010.0008785-0/0
HELENA ANNES	022	2010.0000597-1/0
HELENA ANNES	022	2010.0000597-1/0
HOMERO DA ROCHA	010	2008.0001283-1/0
IHGOR JEAN REGO	006	2006.0006448-1/0
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	003	2006.0003987-6/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	012	2009.0000318-0/0
JOANA D'ARC FERNANDES YOUSSEF	023	2010.0000955-4/0
JOAO HENRIQUE FEEREIRA BRANDAO	025	2010.0003655-1/0
JOAO MARIA BRANDAO	025	2010.0003655-1/0
JOAO PEDRO TAGLIARI	002	2006.0001846-2/0
JORGE LUIZ IDERIHA	025	2010.0003655-1/0
José Antonio Miguel	027	2010.0005852-4/0
JOSÉ ANTÔNIO SPADÃO MARCATTO	019	2009.0009221-0/0
JOSE COLLETE	028	2010.0006325-6/0
JOSE FRANCISCO ASSIS	020	2009.0009757-4/0
JOSE ROBERTO CARNEIRO	008	2006.0007520-4/0
JOSE VALDEMAR JASCHKE	017	2009.0008410-9/0
JOSSAN BATISTUTE	024	2010.0002811-1/0
JULIANA MARIA DE MORAES	026	2010.0004591-7/0
JULIANA VIEIRA CSISZER	022	2010.0000597-1/0
JULIANO ROMANO NARESSI	014	2009.0004084-6/0
JULIO CESAR FERREIRA BRANDÃO	025	2010.0003655-1/0
JULIO CESAR TARDIVO	011	2008.0008238-0/0
JULIO CEZAR PAULINO	018	2009.0008902-1/0
KAREN PRISCILA DA ROSA	014	2009.0004084-6/0
KAREN YUMI SHIGUEOKA	029	2010.0006401-7/0
LEANDRO FERNANDES TOLEDO	033	2010.0011642-5/0
LEANDRO GUIDOLIN SKROCH	014	2009.0004084-6/0
LEILA MEJDALANI PEREIRA	023	2010.0000955-4/0
LUCAS KESA BALAN	028	2010.0006325-6/0
LUCIANA VIDAL FERNANDES	007	2006.0006973-5/0
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	022	2010.0000597-1/0
LUIZ CARLOS FREITAS	007	2006.0006973-5/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	012	2009.0000318-0/0
LUIZ HENRIQUE FREIRIA FREITAS	007	2006.0006973-5/0
LUIZ LOPES BARRETO	013	2009.0001085-0/0
LUIZ PAULO CIVIDATTI	023	2010.0000955-4/0
MARA ELIS CODATO	004	2006.0004117-9/0
MARCELO GONÇALVES DA SILVA	021	2009.0012498-4/0

MARCIA REGINA ANTONIASSI	022	2010.0000597-1/0
MARCIA REGINA DA SILVA	001	2004.0002644-7/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	013	2009.0001085-0/0
MARILEIA RODRIGUES MUNGO	011	2008.0008238-0/0
MARIO BORGES FERNANDES	004	2006.0004117-9/0
MAURICIO DE GODOY GARCIA DUARTE	004	2006.0004117-9/0
MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO	027	2010.0005852-4/0
MILKEN JACQUELINE CENERINI	021	2009.0012498-4/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	029	2010.0006401-7/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	029	2010.0006401-7/0
NATACHA FISSCHER	014	2009.0004084-6/0
NEWTON DORNELES SARATT	013	2009.0001085-0/0
PAULA SCHENFELDER FALASCHI	007	2006.0006973-5/0
PAULO ROBERTO BONAFINI	001	2004.0002644-7/0
PAULO ROBERTO FADEL	030	2010.0007432-0/0
PIO CARLOS FERREIRA JUNIOR	021	2009.0012498-4/0
RAFAEL ROSSI RAMOS	008	2006.0007520-4/0
RAFAEL TRAMONTINI MARCATTO	019	2009.0009221-0/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	029	2010.0006401-7/0
REINALDO MIRICO ARONIS	030	2010.0007432-0/0
RICARDO DE ABREU ARAMBUL	011	2008.0008238-0/0
RODRIGO BRUM	001	2004.0002644-7/0
RODRIGO DE ANDRADE ALVES BATISTA	015	2009.0004317-5/0
RODRIGO JOSE CELESTE	007	2006.0006973-5/0
SEISHIN YOGI	008	2006.0007520-4/0
SERGIO BARROS	007	2006.0006973-5/0
SHIGUEMASSA IAMASAKI	026	2010.0004591-7/0
SHIGUEMASSA IAMASAKI	033	2010.0011642-5/0
SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	024	2010.0002811-1/0
silvia aparecida de arruda	028	2010.0006325-6/0
SILVIA HELENA NEVES DE SALES	017	2009.0008410-9/0
SILVIA REGINA GAZDA	026	2010.0004591-7/0
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	026	2010.0004591-7/0
STELA MARLENE SCHWERZ	012	2009.0000318-0/0
SUZANE RAMOS PEQUENO	014	2009.0004084-6/0
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER	013	2009.0001085-0/0
THIAGO CAVERSAN ANTUNES	005	2006.0006144-4/0
VANESSA VANZELA	026	2010.0004591-7/0
VICTO LUIZ CIPRIANO DELIBERADOR	032	2010.0010080-6/0
VINICIUS RODRIGO PETRILO	028	2010.0006325-6/0
VIVIANE POMINI	008	2006.0007520-4/0
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	005	2006.0006144-4/0
WILSON LEITE DE MORAES	028	2010.0006325-6/0
ZIRENY CAMARGO BESPALHOK DE SOUZA	014	2009.0004084-6/0

001 2004.0002644-7/0 - Execução de Título Judicial — ERCIO BUENO SIQUEIRA X SIRCE AMABILE SILVA

DR. PAULO ROBERTO BONAFINI: PROCEDA-SE À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

Adv(s) PAULO ROBERTO BONAFINI, MARCIA REGINA DA SILVA, RODRIGO BRUM

002 2006.0001846-2/0 - Execução de Título Judicial — ANTÔNIO SANT' ANA X PAULO HENRIQUE BENTO DE MENEZES

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) DELY DIAS DAS NEVES, JOAO PEDRO TAGLIARI

003 2006.0003987-6/0 - Execução de Título Judicial — MARLENE RESNEY DE ARAÚJO X GILNEI ORLANDO DICKEL ME

DR. JACKSON ROMEU ARIUKUDO: PROCEDA-SE À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

Adv(s) JACKSON ROMEU ARIUKUDO, FATIMA APARECIDA LUCCHESI, ALINE MATOS ARIUKUDO

004 2006.0004117-9/0 - Execução de Título Judicial — ROSEANE DA SILVA MENDES OLIVEIRA (E OUTRO) X ELISANGELA PAULA DA CRUZ

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) MARA ELIS CODATO, MAURICIO DE GODOY GARCIA DUARTE, MARIO BORGES FERNANDES

005 2006.0006144-4/0 - Execução Título Extrajudicial — MARCIA MORITA DE BARROS X LUCIMARA CARVALHO

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, ANDRÉ BATISTA LUIZ, ADILSON VIEIRA DE ARAUJO, CARLOS JOSE FRAGOSO, THIAGO CAVERSAN ANTUNES

006 2006.0006448-1/0 - Execução de Título Judicial — JOÃO CARLOS SIRINO DE ANDRADE X SANDRA MARIA MILANI

DR. IHGOR JEAN REGO PROCEDA-SE À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

Adv(s) IHGOR JEAN REGO

007 2006.0006973-5/0 - Processo de Conhecimento — NELSON RICARDO DOS SANTOS X RUBENS BRESSANIM

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) RODRIGO JOSE CELESTE, SERGIO BARROS, LUCIANA VIDAL FERNANDES, CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO, PAULA SCHENFELDER FALASCHI, CARLOS RENATO CUNHA, LUIZ CARLOS FREITAS, LUIZ HENRIQUE FREIRIA FREITAS

008 2006.0007520-4/0 - Execução de Título Judicial — NELSON TABORDA X LUZIA ELCINA TOMAZ ARAUJO

DR. LUIZ ROSA COELHO: PROCEDA-SE À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

Adv(s) JOSE ROBERTO CARNEIRO, RAFAEL ROSSI RAMOS, VIVIANE POMINI, SEISHIN YOGI, ANTONIA MARIA DA COSTA

009 2007.0009275-1/0 - Execução Título Extrajudicial — AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM X LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM

010 2008.0001283-1/0 - Execução de Título Judicial — GILDO LIZOTTI X J.J. PEREIRA - HORTIFRUTIGRANJEIROS (E OUTROS)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) CASEMIRO FRAMIL FILHO, HOMERO DA ROCHA, CLÁUDIO CASQUEL, ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS

011 2008.0008238-0/0 - Execução de Título Judicial — INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS VAME LTDA-ME X MAYCON BITENCOURT DE CAM

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) JULIO CESAR TARDIVO, RICARDO DE ABREU ARAMBUL, MARILEIA RODRIGUES MUNGO

012 2009.0000318-0/0 - Execução de Título Judicial — NELSON GARCIA X GLOBEX UTILIDADES S/A(PONTO FRIO)

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ADRIANA ROSSINI, FELIPE DE ARAÚJO DIAS, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, STELA MARLENE SCHWERZ

013 2009.0001085-0/0 - Processo de Conhecimento — NESTOR ANTONIO DE AZEVEDO X BANCO BRADESCO S/A

DRA. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVEI: proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER, EDER BOLETTI ANGELO, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, NEWTON DORNELES SARATT, ADOLFO VISCARDI, FERNANDO DOS SANTOS LIMA

014 2009.0004084-6/0 - Processo de Conhecimento — EUNICE ASSIS DE LIMA (E OUTROS) X CONSORCIO NACIONAL PANAMERICADO

DRA. ZIRENY CAMARGO BESPALHOK DE SOUZA proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) NATACHA FISSCHER, LEANDRO GUIDOLIN SKROCH, SUZANE RAMOS PEQUENO, CARLOS HENRIQUE FELICIANO LEITE, KAREN PRISCILA DA ROSA, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, JULIANO ROMANO NARESSI, FABIO LUIZ SILVA ARAÚJO, ZIRENY CAMARGO BESPALHOK DE SOUZA

015 2009.0004317-5/0 - Execução Título Extrajudicial — SUEKO COMERCIO DE RELOGIOS LTDA - EPP X JOSE CLAUDIO FERREIRA MENEZES

Aos procuradores judiciais da parte requerente sobre despacho de fl. 76, proferido nos seguintes termos: "II) Transcorrido o prazo solicitado, intime-se a parte exequente a se manifestar sobre a eventual satisfação do débito".

Adv(s) GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE SOUZA, ALDIVINO ALVES PEREIRA, RODRIGO DE ANDRADE ALVES BATISTA

016 2009.0008145-0/0 - Execução Título Extrajudicial — PRÉ ESCOLA ALTERNATIVA S/C LTDA X MARIA DE FÁTIMA DE VITO

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA

017 2009.0008410-9/0 - Processo de Conhecimento — PAULO FERNANDO MESQUIERI X MADEIREIRA CASA & CAMPO LTDA (ME)

DR. EDSON MORAIS PIOVEZAN: proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) EDSON MORAIS PIOVEZAN, SILVIA HELENA NEVES DE SALES, JOSE VALDEMAR JASCHKE

018 2009.0008902-1/0 - Execução Título Extrajudicial — ROBERTA NAKANISHI TOFFOLI X MARINO ACCIÓLY DE BARROS

DR. JULIO CEZAR PAULINO: proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) JULIO CEZAR PAULINO

019 2009.0009221-0/0 - Execução de Título Judicial — SANTISTA S/S LTDA ME X HAROLDO HONORATO VIDAL (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) JOSÉ ANTÔNIO SPADÃO MARCATTO, RAFAEL TRAMONTINI MARCATTO, ALEX CLEMENTE BOTELHO

020 2009.0009757-4/0 - Execução de Título Judicial — ABILIO ALEIXO X SUPER MUFFATO

DR. FABIO RENATO DE ASSIS proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) GLAUCE KELLY GONCALVES, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, JOSE FRANCISCO ASSIS , FABIO RENATO DE ASSIS

021 2009.0012498-4/0 - Execução de Título Judicial — JOANINHA DE SOUZA X BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FERREIRA JUNIOR, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, FLAVIO SANTANNA VALGAS, MARCELO GONÇALVES DA SILVA, MILKEN JACQUELINE CENERINI

022 2010.0000597-1/0 - Processo de Conhecimento — PROJETTUS ASSESSORIA EMPRESARIAL SS LTDA. X TIM CELULAR S/A

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente e improcedente o pedido contraposto

Adv(s) JULIANA VIEIRA CSISZER, DANILLO CARMAGNANI DE LUCCA, MARCIA REGINA ANTONIASSI, HELENA ANNES, HELENA ANNES, ALCEU MACIEL D'ÁVILA, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI

023 2010.0000955-4/0 - Execução de Título Judicial — IRACENE MARIA DE JESUS X CREFISA S/A - CREDITO E FINANCIAMENTOS

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) DONIZETTI ANTONIO ZILLI, LEILA MEJDALANI PEREIRA, LUIZ PAULO CIVIDATTI, JOANA D'ARC FERNANDES YOUSSEF, ALINE MARA LUSTOZA FEDATO

024 2010.0002811-1/0 - Processo de Conhecimento — MAURÍCIO TEIXEIRA X PEDRO CÉSAR FAGOTTI

DR.JOSSAN BATISTUTE: proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ, JOSSAN BATISTUTE

025 2010.0003655-1/0 - Execução de Título Judicial — HUMBERTO JOSE CARDOSO PIANCA X SILVIO CORREIA DA SILVA NETO

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) JULIO CESAR FERREIRA BRANDÃO, JOAO MARIA BRANDAO, JOAO HENRIQUE FEEREIRA BRANDAO, JORGE LUIZ IDERIHA

026 2010.0004591-7/0 - Processo de Conhecimento — MARINEIDE DOS SANTOS DO NASCIMENTO X CONSTRUMEGA - MEGACENTER DA CONSTRUÇÃO LTDA. (E OUTRO)

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente

Adv(s) VANESSA VANZELA, SILVIA REGINA GAZDA, SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO, JULIANA MARIA DE MORAES, FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JUNIOR, CELSO DAVID ANTUNES, EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR, SHIGUEMASSA IAMASAKI

027 2010.0005852-4/0 - Execução de Título Judicial — SUELEN DOS SANTOS AZEVEDO (E OUTRO) X TERRAPLANAGEM NIVASCO

DRa. GISELLE LUIZA BIZZANI proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) GISELLE LUIZA BIZZANI, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, José Antonio Miguel

028 2010.0006325-6/0 - Execução de Título Judicial — TOURNEE VIAGENS & TURISMO X BRUNO ALVIM ARAUJO

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) LUCAS KESA BALAN, WILSON LEITE DE MORAES, FLAVIO NIXON PETRILO, JOSE COLLETE, VINICIUS RODRIGO PETRILO, silvia aparecida de arruda

029 2010.0006401-7/0 - Processo de Conhecimento — MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DRa. NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES: proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, KAREN YUMI SHIGUEOKA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER, ELLEN KARINA BORGES SANTOS

030 2010.0007432-0/0 - Processo de Conhecimento — VETRONIX CORPORATION- ENGENHARIA LTDA X EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente

Adv(s) PAULO ROBERTO FADEL, REINALDO MIRICO ARONIS

031 2010.0008785-0/0 - Execução Título Extrajudicial — NORI COMERCIO DE RELOGIOS LTDA - EPP X NILTON HENRIQUE BARBOSA

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) ALDIVINO ALVES PEREIRA, GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE SOUZA

032 2010.0010080-6/0 - Execução Título Extrajudicial — PALÁCIO DAS ESPUMAS DE LONDRINA LTDA-ME X CLAUDINEI APARECIDO FRANCISCO

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) VICTO LUIZ CIPRIANO DELIBERADOR

033 2010.0011642-5/0 - Processo de Conhecimento — ROSANA MARIA HOEBEL MUNHOZ X SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA

Sentença julgando procedente o pedido do requerente

Adv(s) DIEGO HOEBEL MUNHOZ, ANA MARIA LOPES RODRIGUES DOS SANTOS, SHIGUEMASSA IAMASAKI, LEANDRO FERNANDES TOLEDO

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE LONDRINA — 3º Juizado Especial Cível - Relação N: 003/2013

Advogado	Ordem	Processo
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	015	2008.0001131-3/0
ADRIANA ROSSINI	031	2009.0010689-7/0
ADRIANA ROSSINI	033	2009.0011030-5/0
ADRIANE SANTOS SELLA	004	2003.0001315-3/0
ADRIANO HENRIQUE GOHR	024	2009.0006540-3/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	032	2009.0010843-2/0
AFONSO FERNANDES SIMON	017	2008.0005552-3/0
ALCIDES PEREIRA DE SOUZA	019	2008.0007515-3/0
ALEXANDRE REZENDE DA SILVA	007	2003.0004279-0/0
ANA CARLA DA COSTA MENDONÇA	009	2005.0006777-7/0
ANA PAULA PIMENTA FIGUEIRA	008	2004.0003166-1/0
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA	011	2007.0005179-2/0
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	049	2010.0007560-0/0
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA	018	2008.0006984-9/0
ANDRE LUIZ NAVARRO	015	2008.0001131-3/0
ANDRÉIA AYUMI NITAHARA	013	2007.0007101-0/0
BARBARA MALVEZI B. DE OLIVEIRA	037	2010.0000534-0/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	022	2009.0006368-0/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	027	2009.0008457-5/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	030	2009.0010323-0/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	056	2010.0011611-0/0
BRUNO PEDALINO	043	2010.0005534-6/0
CAMILA SCAMARAL DE ANGELO HATTI	035	2010.0000356-6/0
Camila Silva Lima	043	2010.0005534-6/0
CARLA SIMONE EBINER	028	2009.0008908-2/0
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	007	2003.0004279-0/0
CARLOS FRANCISCO BORGES FERREIRA PIRES	040	2010.0004097-8/0
CECILIO MAIOLI FILHO	001	2001.0001402-8/0
CELSO DOS SANTOS FILHO	008	2004.0003166-1/0
CESAR AUGUSTO TERRA	053	2010.0009862-1/0
CESAR AUGUSTO TERRA	055	2010.0011543-7/0
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	056	2010.0011611-0/0
CHRISTOPHER ROMERO FELIZARDO	040	2010.0004097-8/0
CIRO BRUNING	028	2009.0008908-2/0
CLAUDIA REGINA LIMA	021	2009.0002214-1/0
DANIELA REGINA NERY DE LIMA	009	2005.0006777-7/0
DAVI ANTUNES PAVAN	018	2008.0006984-9/0
EDUARDO LUIZ BERMEJO	024	2009.0006540-3/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	048	2010.0006860-0/0
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	027	2009.0008457-5/0
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	029	2009.0010152-1/0
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	030	2009.0010323-0/0

ELLEN KARINA BORGES SANTOS	052	2010.0009686-0/0
ELOA FERNANDES	003	2002.0001135-5/0
ELÓI CONTINI	034	2010.0000264-3/0
EMMANUEL CASAGRANDE	040	2010.0004097-8/0
ERICA ARAUJO CARNEIRO	043	2010.0005534-6/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	044	2010.0006065-0/0
ESSER BROGNOLI	012	2007.0006855-2/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	014	2007.0009118-1/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	022	2009.0006368-0/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	031	2009.0010689-7/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	037	2010.0000534-0/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	039	2010.0003670-4/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	044	2010.0006065-0/0
FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO	024	2009.0006540-3/0
FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	044	2010.0006065-0/0
FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	045	2010.0006109-1/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	022	2009.0006368-0/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	031	2009.0010689-7/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	037	2010.0000534-0/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	039	2010.0003670-4/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	044	2010.0006065-0/0
FERNANDO SAKAMOTO	015	2008.0001131-3/0
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI	031	2009.0010689-7/0
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI	033	2009.0011030-5/0
FLÁVIO PIERRO DE PAULA	016	2008.0001853-9/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	048	2010.0006860-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	031	2009.0010689-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	033	2009.0011030-5/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	053	2010.0009862-1/0
GILMAR TOMAZ DE SOUZA	017	2008.0005552-3/0
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR	023	2009.0006469-1/0
GUILHERME REGIO PEGORARO	029	2009.0010152-1/0
GUILHERME REGIO PEGORARO	037	2010.0000534-0/0
HAROLDO MEIRELES FILHO	051	2010.0009150-7/0
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	019	2008.0007515-3/0
ISABELE BRUNA BARBIERI	009	2005.0006777-7/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	033	2009.0011030-5/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	044	2010.0006065-0/0
JEFFERSON DIAS SANTOS	046	2010.0006261-2/0
JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE	011	2007.0005179-2/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	053	2010.0009862-1/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	055	2010.0011543-7/0
JOSE AUGUSTO GONCALVES	007	2003.0004279-0/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	054	2010.0011103-3/0
JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO	008	2004.0003166-1/0
JOSÉ RIBAMAR FERNANDES MORAIS	035	2010.0000356-6/0
JOSUEL DÉCIO DE SANTANA	013	2007.0007101-0/0
JULIANA VIEIRA CSISZER	028	2009.0008908-2/0
JULIANO CESAR LAVANDOSKI	036	2010.0000469-2/0
JULIO CEZAR PAULINO	055	2010.0011543-7/0
KAREN YUMI SHIGUEOKA	032	2009.0010843-2/0
KAREN YUMI SHIGUEOKA	039	2010.0003670-4/0
KAREN YUMI SHIGUEOKA	044	2010.0006065-0/0
KAREN YUMI SHIGUEOKA	045	2010.0006109-1/0
LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS	013	2007.0007101-0/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	015	2008.0001131-3/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	041	2010.0004310-8/0
LEANDRO FERNANDES TOLEDO	018	2008.0006984-9/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	014	2007.0009118-1/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	015	2008.0001131-3/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	041	2010.0004310-8/0
LEONARDO MIZUNO	012	2007.0006855-2/0
LEONEL LOURENÇO CARRASCO	025	2009.0007112-3/0
LEONEL LOURENÇO CARRASCO	030	2009.0010323-0/0
LIGIA CRISTINA MARCOTTI	013	2007.0007101-0/0
LILIAM CRISTINA RIBEIRO	010	2006.0007725-3/0
LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS	020	2008.0008652-0/0
LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	013	2007.0007101-0/0
LUIS EDUARDO NETO	040	2010.0004097-8/0
LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA	040	2010.0004097-8/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	041	2010.0004310-8/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	031	2009.0010689-7/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	033	2009.0011030-5/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	014	2007.0009118-1/0
MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS	038	2010.0001226-2/0
MARCIA REGINA ANTONIASSI	015	2008.0001131-3/0
MARCIA SATIL PARREIRA	025	2009.0007112-3/0
MARCIA SATIL PARREIRA	045	2010.0006109-1/0
MARCIA SATIL PARREIRA	056	2010.0011611-0/0
MARCIO ANDRE F. VALLE	003	2002.0001135-5/0
MARCO ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA FILHO	049	2010.0007560-0/0
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO	004	2003.0001315-3/0
MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE	008	2004.0003166-1/0
MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES	008	2004.0003166-1/0
MARCO ANTONIO TILLVITZ	011	2007.0005179-2/0
MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES	047	2010.0006843-4/0
MARCO AURELIO GRESPAN	011	2007.0005179-2/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	017	2008.0005552-3/0
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA	054	2010.0011103-3/0
MARIA ELIZABETH JACOB	048	2010.0006860-0/0
MARIA LUCILDA SANTOS	002	2001.0003343-0/0
MARIA TEREZINHA DE SOUZA NANTES FILHA	001	2001.0001402-8/0
MARIA TEREZINHA NAVARRO	003	2002.0001135-5/0
MARIANA SOUZA BAHDUR	025	2009.0007112-3/0
MARIANA SOUZA BAHDUR	030	2009.0010323-0/0
MARINA BECHARA	047	2010.0006843-4/0
MARINA BECHARA	047	2010.0006843-4/0
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	023	2009.0006469-1/0
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	025	2009.0007112-3/0
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	045	2010.0006109-1/0
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	056	2010.0011611-0/0
MARLOS LUIZ BERTONI	018	2008.0006984-9/0
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JR.	014	2007.0009118-1/0
MAYRA DE MIRANDA FAHUR	016	2008.0001853-9/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	020	2008.0008652-0/0

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	021	2009.0002214-1/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	027	2009.0008457-5/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	029	2009.0010152-1/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	030	2009.0010323-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	052	2010.0009686-0/0
MIRELA CRISTINA BARRUECO BARBI	033	2009.0011030-5/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	020	2008.0008652-0/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	032	2009.0010843-2/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	036	2010.0000469-2/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	039	2010.0003670-4/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	044	2010.0006065-0/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	045	2010.0006109-1/0
NELSON JUNKI LEE	024	2009.0006540-3/0
NEUCI APARECIDA ALLIO	053	2010.0009862-1/0
NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO	008	2004.0003166-1/0
ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIRA	009	2005.0006777-7/0
OLDEMAR MARIANO	014	2007.0009118-1/0
OLGA MACHADO KAISER	038	2010.0001226-2/0
ORIANA DULCE ALHO GOTTI	026	2009.0007671-7/0
PATRICIA DE IPANEMA MOREIRA DO VALLE	008	2004.0003166-1/0
PAULO CESAR FERRARI	002	2001.0003343-0/0
PAULO CESAR FERRARI	006	2003.0002735-9/0
PEDRO GARCIA LOPES JÚNIOR	042	2010.0004802-0/0
PRISCILA DANTAS CUENCA GATTI	036	2010.0000469-2/0
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	050	2010.0008331-8/0
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	051	2010.0009150-7/0
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	023	2009.0006469-1/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	020	2008.0008652-0/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	021	2009.0002214-1/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	027	2009.0008457-5/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	029	2009.0010152-1/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	030	2009.0010323-0/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	052	2010.0009686-0/0
RAQUEL PARREIRA MUSSI	041	2010.0004310-8/0
REGIS LUIS JACQUES BOHRER	009	2005.0006777-7/0
REINALDO MIRICO ARONIS	051	2010.0009150-7/0
RENATA DE MELLO SEVERO	012	2007.0006855-2/0
RENATA SILVA BRANDAO	006	2003.0002735-9/0
RICARDO DOMINGUES BRITO	019	2008.0007515-3/0
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	014	2007.0009118-1/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	014	2007.0009118-1/0
ROBERTO DE MELLO SEVERO	012	2007.0006855-2/0
RODRIGO BRUM	004	2003.0001315-3/0
ROGERIO RESINA MOLEZ	052	2010.0009686-0/0
ROSANGELA KHATER	019	2008.0007515-3/0
RUBENS SERGIO DE BARROS	008	2004.0003166-1/0
SANDY PEDRO DA SILVA	005	2003.0001550-4/0
SANIA STEFANI	048	2010.0006860-0/0
SERGIO EDUARDO CANELLA	006	2003.0002735-9/0
SERGIO SCHULZE	036	2010.0000469-2/0
SERGIO SCHULZE	050	2010.0008331-8/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	041	2010.0004310-8/0
SHIGUEMASSA IAMASAKI	018	2008.0006984-9/0
SILVANA GARCIA MONTAGNINI	031	2009.0010689-7/0
SILVIA REGINA GAZDA	041	2010.0004310-8/0
SILVIO TAKAHARU OYAMA	054	2010.0011103-3/0
SUSANA TOMOE YUYAMA	013	2007.0007101-0/0
TADEU CERBARO	034	2010.0000264-3/0
TATIANA VALESCA WROBLEWSKI	050	2010.0008331-8/0
TATIANA YUMI DE OLIVEIRA YOKOZAWA RUMIATO	007	2003.0004279-0/0
TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER	014	2007.0009118-1/0
VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA	042	2010.0004802-0/0
VINICIUS DA SILVA BORBA	038	2010.0001226-2/0
WANDERLEY PAVAN	033	2009.0011030-5/0

001 2001.0001402-8/0 - Execução de Título Judicial — APARECIDO PARENTE X REDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

Intimação ao procurador do exequente sobre o despacho de fls. 206, com o seguinte teor: "O bem penhorado nestes autos foi objeto de arrematação em outros processos (fls. 189/192), não tendo sobrado qualquer saldo remanescente (fla. 205). Do exposto, intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de imediata extinção do feito."

Adv(s) CECILIO MAIOLI FILHO, MARIA TEREZINHA DE SOUZA NANTES FILHA

002 2001.0003343-0/0 - Execução de Título Judicial — ROGERIO FRANCISCO LETTIERE (E OUTRO) X LOTEADORA FERRARI S/C LTDA

Intimação ao procurador do exequente sobre o despacho de fls. 211, com o seguinte teor: "Apesar do requerimento do exequente, da análise da matrícula de folhas 143/183 (ainda que desatualizada), há indícios que a executada é proprietária de lotes livres e desembaraçados Do exposto, deve o exequente indicar tais bens à penhora, ou demonstrar que a executada não tem mais patrimônio próprio, livre de ônus, para garantir a dívida."

Adv(s) MARIA LUCILDA SANTOS, PAULO CESAR FERRARI

003 2002.0001135-5/0 - Execução de Título Judicial — CARLOS NUNES DA SILVA X AUTO AMERICA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (E OUTROS)

Intimação ao procurador da parte autora sobre a certidão de fls. 151, com o seguinte teor: "(...) tendo em vista o contido na Portaria n. 01/2008, será realizada, independentemente de despacho, a intimação da parte autora para regularização da representação processual no prazo de 10 (dez) dias, assinando a petição de fls. 149."

Adv(s) MARIA TEREZINHA NAVARRO, ELOA FERNANDES, MARCIO ANDRE F. VALLE

004 2003.0001315-3/0 - Execução Título Extrajudicial — ALOIZIO RIBEIRO LIMA X ASR FREITAS E CIA LTDA

"Intimação do exequente acerca da certidão de fl. 184: Certifico que, segundo informações prestadas pelo Juizado Especial Cível da Comarca de Jacarezinho/PR, os bens descritos às fls. 173 foram entregues no escritório do procurador do Exequente. Ante o exposto, nos termos da portaria 01/2008, procedo à intimação do Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. "

Adv(s) MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, RODRIGO BRUM, ADRIANE SANTOS SELLA

005 2003.0001550-4/0 - Processo de Conhecimento — JOSE SA CANGUSSU X SANDRA CRISTINA FERREIRA LOPES (E OUTRO)

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - Após a sua publicação no DJE, a íntegra da presente decisão será disponibilizada no portal do TJPR (http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital).

Adv(s) SANDY PEDRO DA SILVA

006 2003.0002735-9/0 - Execução de Título Judicial — MARCIO RODRIGUES X LOTEADORA FERRARI S/C LTDA

Intimação ao procurador do exequente sobre o despacho de fls. 314, com o seguinte teor: "I. Como foi apresentado, o cálculo encerra juros compostos. II. Além disso, ao que parece a adjudicação anterior restou frustada. III. Deve o exequente apresentar planilha detalhada e atualizada de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme a r. sentença de folhas 127/129, com as modificações do r. acórdão de folhas 159/164."

Adv(s) RENATA SILVA BRANDAO, PAULO CESAR FERRARI, SERGIO EDUARDO CANELLA

007 2003.0004279-0/0 - Processo de Conhecimento — JOSE RENATO MARTINS GONCALVES X MARIA ANGELICA TOMELERI

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Fica desde já autorizada a expedição de certidão de dívida, em favor da parte exequente, caso requeira. Após a sua publicação no DJE, a íntegra da presente decisão será disponibilizada no portal do TJPR (http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital).

Adv(s) JOSE AUGUSTO GONCALVES, CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ALEXANDRE REZENDE DA SILVA, TATIANA YUMI DE OLIVEIRA YOKOZAWA RUMIATO

008 2004.0003166-1/0 - Execução de Título Judicial — PEDRO MAIA FILHO X CARMEM ELIZA PIMENTA FIGUEIRA

Intimação aos procuradores das partes sobre a decisão com o seguinte teor: "Rejeito os embargos de declaração interpostos, por inexistirem as contradições e omissões afirmadas. O feito estava suspenso até a conclusão do inventário. (fl. 143). Ocorre que foi noticiada a extinção do inventário e que as penhoras constaram dos formais. Entretanto, promovida a intimação do exequente para prosseguir o feito (fl. 148), passaram-se quase 60 dias até a sentença de extinção, fazendo presumir a falta de interesse do exequente. Do exposto, mantenho a sentença de fls. 150, por seus próprios fundamentos."

Adv(s) NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO, JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO, ANA PAULA PIMENTA FIGUEIRA, PATRICIA DE IPANEMA MOREIRA DO VALLE, MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES, CELSO DOS SANTOS FILHO, MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE, RUBENS SERGIO DE BARROS

009 2005.0006777-7/0 - Execução Título Extrajudicial — NEIDE SILVA DA CRUZ X DANIEL PASCOAL DURAES (E OUTRO)

Da parte autora para manifestação, em 05 dias, sobre as solicitações e comunicações encaminhadas pelo juízo deprecado e sobre as cartas precatórias devolvidas, com ou sem cumprimento (item 1.8).

Adv(s) ANA CARLA DA COSTA MENDONÇA, REGIS LUIS JACQUES BOHRER, DANIELA REGINA NERY DE LIMA, ISABELE BRUNA BARBIERI, ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIRA

010 2006.0007725-3/0 - Execução de Título Judicial — DIRLEY DOIN PACHECO X LUIZ FERNANDO SANCHES

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Fica desde já autorizada a expedição de certidão de dívida, em favor do exequente, caso requeira. Após a sua publicação no DJE, a íntegra da presente decisão será disponibilizada no portal do TJPR (http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital).

Adv(s) LILIAM CRISTINA RIBEIRO

011 2007.0005179-2/0 - Execução Título Extrajudicial — ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA X WALENTINA BELEBECHA PEUS

"Intimação do exequente para que se manifeste acerca da resposta de ofício 81/82, no prazo de cinco dias"

Adv(s) ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA, JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE, MARCO ANTONIO TILLVITZ, MARCO AURELIO GRESPAN

012 2007.0006855-2/0 - Execução Título Extrajudicial — CLAUDINEI ANTONIO CACCIOLARI JUNIOR X EMERSON QUAGLIO CORCINI

Intimação aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 115, com o seguinte teor: "Diante da manifestação do credor (fls. 114), indefiro o pedido de folhas 111. Decorridos 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo."

Adv(s) ESSER BROGNOLI, ROBERTO DE MELLO SEVERO, RENATA DE MELLO SEVERO, LEONARDO MIZUNO

013 2007.0007101-0/0 - Execução de Título Judicial — INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA. - EPP X J. MORAES EMPREENDIMENTOS LTDA (E OUTRO)

Intimação ao procurador do exequente sobre o despacho de fls. 154, com o seguinte teor: "A planilha apresentada não está correta. Os valores penhorados devem ser corrigidos e acrescidos de juros desde a respectiva transferência para depósito judicial, quando se purgou a mora em relação a tais valores parciais. Também é possível elaborar planilha evoluindo o crédito até o depósito, subtraí-lo, prosseguir o cálculo até o novo depósito e assim sucessivamente. Do exposto, intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, apresentar novo cálculo de seu crédito."

Adv(s) LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS, LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR, JOSUEL DÉCIO DE SANTANA, ANDRÉIA AYUMI NITAHARA, LIGIA CRISTINA MARCOTTI, SUSANA TOMOE YUYAMA

014 2007.0009118-1/0 - Processo de Conhecimento — ARMANDO JOAO BROJATO (E OUTRO) X BANCO HSBC S.A

Intimação ao procurador do executado sobre o despacho de fls. 345, com o seguinte teor: "Dê-se ciência ao executado sobre a certidão e documento de folhas 341/344. Decorridos 10 (dez) dias e nada sendo requerido, retornem ao arquivo."

Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JR.

015 2008.0001131-3/0 - Processo de Conhecimento — BRUNO FABRÍCIO DE MELLO (E OUTRO) X SCPC-SP ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO (E OUTRO)

Intimação ao procurador do requerente, Dr. FERNANDO SAKAMOTO, para retirar o alvará de fls. 269, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

Adv(s) ANDRE LUIZ NAVARRO, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, MARCIA REGINA ANTONIASSI, FERNANDO SAKAMOTO

016 2008.0001853-9/0 - Execução de Título Judicial — JULIANO LIBONI X LINE CAR II, ALDA DOS REIS ANDREZA PEÇAS ME

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Após a sua publicação no DJE, a íntegra da presente decisão será disponibilizada no portal do TJPR (http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital).

Adv(s) FLÁVIO PIERRO DE PAULA, MAYRA DE MIRANDA FAHUR

017 2008.0005552-3/0 - Execução de Título Judicial — LEONEL GONÇALVES DO NASCIMENTO X E A MOURA - LIVRARIA (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Autorizo desde logo a expedição de certidão de dívida, caso requerido, a parte exequente. Após a sua publicação no DJE, a íntegra da presente decisão será disponibilizada no portal do TJPR (http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital).

Adv(s) AFONSO FERNANDES SIMON, GILMAR TOMAZ DE SOUZA, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA

018 2008.0006984-9/0 - Processo de Conhecimento — ANDREA DE OLIVEIRA CAMPOS X SAINT-GLOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.

Intimação ao procurador do réu para tomar ciência do despacho de fls. 186, com o seguinte teor: "Lavre-se termo de penhora em relação à quantia depositada judicialmente (fls. 182/184). Recebo a impugnação de folhas 178/179, sem efeito suspensivo. (...)"

Adv(s) ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA, MARLOS LUIZ BERTONI, DAVI ANTUNES PAVAN, SHIGUEMASSA IAMASAKI, LEANDRO FERNANDES TOLEDO

019 2008.0007515-3/0 - Processo de Conhecimento — ANTONIO LUCIO BATISTELA X JOÃO BATISTA BIVINELLO

Intimação ao procurador do autor sobre o primeiro e segundo parágrafos do despacho de fls. 100, com o seguinte teor: "A multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil não deve compor o cálculo haja vista que conforme já pacificado por entendimento do Superior Tribunal de Justiça a aplicação da multa depende de prévia intimação do devedor da condenação, o que não é o caso. Do exposto, intime-se a parte autora para apresentar planilha atualizada do débito, sem a referida multa."

Adv(s) ALCIDES PEREIRA DE SOUZA, RICARDO DOMINGUES BRITO, ROSANGELA KHATER, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU

020 2008.0008652-0/0 - Processo de Conhecimento — EDERSON LUCAS BORTHOLASSI X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Intimação ao procurador do requerente, Dr. NANCI TEREZINHA ZIMMER, para retirar o alvará de fls. 315, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

Adv(s) NANCI TEREZINHA ZIMMER, LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER

021 2009.0002214-1/0 - Processo de Conhecimento — IVANIR GOMES FERREIRA X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Intimação aos procuradores das partes sobre a sentença de fls. 160/163 com o seguinte teor: "...Diante do exposto, reconheço a prejudicial de prescrição e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, por não se patentear caso de litigância se má-fé (art. 55, da Lei nº 9.099/95)." Após a sua publicação no DJE, a íntegra da presente decisão será disponibilizada no portal do TJPR (http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital).

Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA, RAFAELA POLYDORO KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

022 2009.0006368-0/0 - Processo de Conhecimento — DIRCEU TEIXEIRA PAIARES X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Intimação aos procuradores das partes sobre os despachos de fls. 315 e de fls. 319, com o seguinte teor: "Indefiro mais uma vez o pedido de transferência de valores, pelos motivos já expostos no despacho de folhas 297. Para o deferimento do pedido, deve o requerido colacionar aos autos o alvará judicial expedido retirado em Secretaria." - "Noticiam as partes a celebração de composição amigável, nos termos da petição e documentos de folhas 316/318. Homologo o acordo celebrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 158, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de transferência de eventuais custas devidas ao requerido, para a conta apontada na petição de folhas 313/314. Após, arquivem-se os autos mediante as anotações e comunicações cabíveis."

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI

023 2009.0006469-1/0 - Processo de Conhecimento — ED CARLOS APARECIDO DE BRITO X CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

"Intimação do autor para que informe se realizou o exame e, em caso positivo, que apresente o respectivo laudo em juízo no prazo de cinco dias".

Adv(s) GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR, MARISA SETSUKO KOBAYASHI, RAFAEL SANTOS CARNEIRO

024 2009.0006540-3/0 - Processo de Conhecimento — MILTON FERNANDO NIGRO SIMÕES X SHOPTIME (B2W - COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO)

Intimação aos procuradores das partes sobre a sentença de fls. 173/175 com o seguinte teor: "...Diante do exposto, rejeito os embargos apresentados, com resolução do mérito (art. 269, I), cabendo à executada/embargante, arcar com as custas do processo (art. 55, parágrafo único, II, Lei 9.099/95.) Após a sua publicação no DJE, a íntegra da presente decisão será disponibilizada no portal do TJPR (http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital).

Adv(s) EDUARDO LUIZ BERMEJO, NELSON JUNKI LEE, FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO, ADRIANO HENRIQUE GOHR

025 2009.0007112-3/0 - Processo de Conhecimento — REGINALDO DE OLIVEIRA DE GODOI X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Intimação ao procurador do requerente, Dr. LEONEL LOURENÇO CARRASCO, para retirar o alvará de fls. 215, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, devendo, no ato do recebimento do alvará, manifestar-se sobre a quitação ou interesse no prosseguimento do feito.

Adv(s) MARIANA SOUZA BAHDUR, LEONEL LOURENÇO CARRASCO, MARISA SETSUKO KOBAYASHI, MARCIA SATIL PARREIRA

026 2009.0007671-7/0 - Processo de Conhecimento — NILVALDO GOTTI X ANTHERO JACINTO DUTRA

Intimação ao procurador do requerente, Dra. ORIANA DULCE ALHO GOTTI, para retirar o alvará de fls. 69, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, devendo, no ato do recebimento do alvará, manifestar-se sobre a quitação ou interesse no prosseguimento do feito.

Adv(s) ORIANA DULCE ALHO GOTTI

027 2009.0008457-5/0 - Processo de Conhecimento — GLEICE CRISTINA FILETO MAGALHÃS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Intimação ao procurador do requerente, Dr. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, para retirar o alvará de fls. 233, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, devendo, no ato do recebimento do alvará, manifestar-se sobre a quitação ou interesse no prosseguimento do feito.

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, ELLEN KARINA BORGES SANTOS, RAFAELA POLYDORO KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

028 2009.0008908-2/0 - Processo de Conhecimento — GILBERTO GOMES RIBEIRETE X TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

Intimação dos procuradores das partes sobre a decisão com o seguinte teor: "Rejeito os embargos de declaração de fls. 152/156, tendo em vista que inexiste a omissão apontada. a transferência do veículo se constitui em obrigação da ré. Se agiu desidiosamente na época própria, deve arcar com tal conduta adotando as providências para localizar o veículo e cumprir a obrigação de fazer que lhe foi imposta. Do exposto, mantenho a sentença de fls. 145/147 por seus próprios fundamentos."

Adv(s) JULIANA VIEIRA CSISZER, CARLA SIMONE EBINER, CIRO BRUNING

029 2009.0010152-1/0 - Processo de Conhecimento — LEVI DOS SANTOS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Intimação ao procurador do requerente, Dr. GUILHERME REGIO PEGORARO, para retirar o alvará de fls. 260, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, devendo, no ato do recebimento do alvará, manifestar-se sobre a quitação ou interesse no prosseguimento do feito.

Adv(s) GUILHERME REGIO PEGORARO, ELLEN KARINA BORGES SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER

030 2009.0010323-0/0 - Processo de Conhecimento — JOSÉ PACHECO DE FARIA X MAPFRE SEGUROS

Intimação aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 172, com o seguinte teor: "Noticiam as partes a celebração de composição amigável, nos termos da petição e documentos de folhas 166/167 e 168/170. Homologo o acordo celebrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 158, Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos mediante as anotações e comunicações cabíveis."

Adv(s) MARIANA SOUZA BAHDUR, ELLEN KARINA BORGES SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER, BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, LEONEL LOURENÇO CARRASCO

031 2009.0010689-7/0 - Processo de Conhecimento — MARIA DE LOURDES RUFINO X ITAÚ SEGUROS S/A

Intimação aos procuradores das partes sobre a sentença de fls. 142/144 com o seguinte teor: "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, por não se patentear caso de litigância se má-fé (art. 55, da Lei nº 9.099/95)." Após a sua publicação no DJE, a íntegra da presente decisão será disponibilizada no portal do TJPR (http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital).

Adv(s) SILVANA GARCIA MONTAGNINI, ADRIANA ROSSINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

032 2009.0010843-2/0 - Processo de Conhecimento — LÚCIO JOSÉ DA SILVA X BANCO PANAMERICANO S/A

Intimação ao procurador do requerido sobre o despacho de fls. 199, com o seguinte teor: "Diante da arguição de folhas 194/198, manifeste-se o réu em 10 (dez) dias."

Adv(s) NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, KAREN YUMI SHIGUEOKA, ADRIANO MUNIZ REBELLO

033 2009.0011030-5/0 - Processo de Conhecimento — FERNANDO DE ANDRADE WACHISKI X BV FINANCEIRA S/A (E OUTRO)

Intimação ao procurador dos réus sobre o terceiro parágrafo do despacho de fls. 231, com o seguinte teor: "Após, intime-se o devedor para efetuar o pagamento do valor complementar da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil."

Adv(s) MIRELA CRISTINA BARRUECO BARBI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI, ADRIANA ROSSINI, WANDERLEY PAVAN

034 2010.0000264-3/0 - Processo de Conhecimento — ANGELA MARIA DA COSTA X TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (E OUTRO)

Intimação aos procuradores das partes sobre a sentença de fls. 155/159, com o seguinte teor: "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para: a) declarar a inexistência do débito referente à 10ª parcela da compra realizada junto à ré Todimo, pelo pagamento, declarando inexigíveis também todos os encargos incidentes após a data do pagamento; b) confirmar a antecipação de tutela anteriormente concedida, tornando definitiva a exclusão do nome da autora dos cadastros de restrição ao crédito, em relação ao débito de R$116,27, anotado pelo réu Banco do Brasil S/A, contrato 000046683643, cartão nº 4444 xxxx xxxx 3571. Oficie-se ao SCPC e SERASA; c) condenar exclusivamente o segundo réu, Banco do Brasil S/A, a pagar à autora, a título de indenização pelo dano moral sofrido, o valor de R$3.000,00 (três mil reais), acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a partir desta decisão. De consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, por não se patentear caso de litigância de má-fé (art. 55, da Lei 9.099/95). Transitada em julgado, aguarde-se por 10 (dez) dias a manifestação da autora acerca do interesse na execução da sentença. Nada sendo requerido, arquivem-se."

Adv(s) ELÓI CONTINI, TADEU CERBARO

035 2010.0000356-6/0 - Execução Título Extrajudicial — SILVANO APARECIDO DE ANGELO X ISAQUIEL C. ALMEIDA - ME

Intimação aos procuradores das partes sobre a digitalização dos autos, ocorrida em 14/02/2013, em cumprimento ao despacho de fls. 96, com o seguinte teor: "[...] determino a digitalização do processo físico e a sua inserção no sistema virtual desta Secretaria conforme prevê o Provimento 223/2012 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. [...] Dê-se ciência as partes. Após, proceda-se ao arquivamento dos presentes autos, com as baixas necessárias." Os autos passam a tramitar junto ao sistema PROJUDI (http:/portal.tjpr.jus.br/projudi) sob o mesmo número único, qual seja, 0002346-12.2010.8.16.0014. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Ainda, nos termos da Resolução 03/2009-TJ/PR, não serão aceitas petições protocoladas em meio físico.

Adv(s) CAMILA SCAMARAL DE ANGELO HATTI, JOSÉ RIBAMAR FERNANDES MORAIS

036 2010.0000469-2/0 - Processo de Conhecimento — MARCELO MILANI X BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

"Intimação do procurador do Réu para que indique conta (Número, agência, banco, titular e CNPJ/CPF) para transferência dos valores referente à devolução parcial das custas ou indique o nome do advogado em que deverá ser expedido alvará"

Adv(s) NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, PRISCILA DANTAS CUENCA GATTI, SERGIO SCHULZE, JULIANO CESAR LAVANDOSKI

037 2010.0000534-0/0 - Processo de Conhecimento — ELIZABETE MOREIRA DA SILVA VENDRAMINI X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Intimação ao procurador do requerente, Dr. GUILHERME REGIO PEGORARO, para retirar o alvará de fls. 235, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, devendo, no ato do recebimento do alvará, manifestar-se sobre a quitação ou interesse no prosseguimento do feito.

Adv(s) GUILHERME REGIO PEGORARO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, BARBARA MALVEZI B. DE OLIVEIRA

038 2010.0001226-2/0 - Processo de Conhecimento — APARECIDO ALVES DA SILVA X PRODESC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS

Intimação ao procurador do requerente, Dra. OLGA MACHADO KAISER, para retirar os alvarás de fls. 85/86, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

Adv(s) OLGA MACHADO KAISER, MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS, VINICIUS DA SILVA BORBA

039 2010.0003670-4/0 - Processo de Conhecimento — AILTON DE SOUZA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Intimação ao procurador do requerente, Dra. NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, para retirar o alvará de fls. 290, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, devendo, no ato do recebimento do alvará, manifestar-se sobre a quitação ou interesse no prosseguimento do feito.

Adv(s) KAREN YUMI SHIGUEOKA, NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

040 2010.0004097-8/0 - Execução Título Extrajudicial — VIVIANE GARCIA MENDES X SANDRA CRISTINA FERREIRA LOPES

Intimação ao procurador do exequente sobre o despacho de fls. 121, com o seguinte teor: "Indefiro o pedido de folhas 119. Para o prosseguimento do feito deve o exequente demonstrar que o acordo não foi cumprido."

Adv(s) EMMANUEL CASAGRANDE, CARLOS FRANCISCO BORGES FERREIRA PIRES, CHRISTOPHER ROMERO FELIZARDO, LUIS EDUARDO NETO, LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA

041 2010.0004310-8/0 - Processo de Conhecimento — EDINA ARAUJO DE MELO X BANCO ITAU S.A

Intimação ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 147, com o seguinte teor: "Intime-se a procuradora que subscreveu a petição de folhas 145 (Dra. SILVIA REGINA GAZDA) para esclarecer seu pedido, pois o alvará foi retirado (folhas 140-verso). Decorridos 10 (dez) dias e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações cabíveis."

Adv(s) SILVIA REGINA GAZDA, RAQUEL PARREIRA MUSSI, LUIS OSCAR SIX BOTTON, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO

042 2010.0004802-0/0 - Processo de Conhecimento — SILVANA FERREIRA HOFFMANN X VALIDATA MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA

Intimação aos procuradores das partes sobre a sentença de fls. 74/77 com o seguinte teor: "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar a ré a pagar à autora, a título de indenização pelo dano moral sofrido, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir desta decisão. De consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por não se patentear caso de litigância de má-fé (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, aguarde-se por 10 (dez) dias a manifestação da autora acerca do interesse na execução da sentença. Nada sendo requerido, arquivem-se." Após a sua publicação no DJE, a íntegra da presente decisão será disponibilizada no portal do TJPR (http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital).

Adv(s) VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA, PEDRO GARCIA LOPES JÚNIOR

043 2010.0005534-6/0 - Processo de Conhecimento — DENISE BIBIANA SAPIA PEDALINO X VITAL CARD - SCHULTZ INGA TURISMO LTDA

Intimação ao procurador do devedor do honorário de sucumbência sobre o despacho de fls. 253, com o seguinte teor: "Intime-se o devedor para efetuar o pagamento do valor da condenação (referente a honorário de sucumbência) no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil."

Adv(s) BRUNO PEDALINO, Camila Silva Lima, ERICA ARAUJO CARNEIRO

044 2010.0006065-0/0 - Processo de Conhecimento — MÁRCIA DE FREITAS SOUZA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Intimação ao procurador do requerente, Dra. NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, para retirar o alvará de fls. 220, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, devendo, no ato do recebimento do alvará, manifestar-se sobre a quitação ou interesse no prosseguimento do feito.

Adv(s) FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, KAREN YUMI SHIGUEOKA, ERIKA FERNANDA RAMOS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI

045 2010.0006109-1/0 - Processo de Conhecimento — NIVALDO NUNES DE ALMEIDA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Intimação ao procurador do requerente, Dr. NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, para retirar o alvará de fls. 198, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

Adv(s) NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, KAREN YUMI SHIGUEOKA, FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, MARCIA SATIL PARREIRA, MARISA SETSUKO KOBAYASHI

046 2010.0006261-2/0 - Execução Título Extrajudicial — BENEDITO MIGUEL DA SILVA FILHO X JOSÉ ALEXANDRE TIBORTINO LEITE

Intimação acerca do despacho de fl. 47: "I. Indefiro o pedido de reconhecimento de fraude à execução, tendo em vista que para tal necessário seria o registro de penhora do bem alienado ou a prova de má fé do terceiro adquirente na forma que dispõe a Súmula 375 do STJ, o que não é o caso."

Adv(s) JEFFERSON DIAS SANTOS

047 2010.0006843-4/0 - Execução de Título Judicial — AMARILDO CÉZAR DA SILVA X EMMANUEL LOPES DE ALMEIDA (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Após a sua publicação no DJE, a íntegra da presente decisão será disponibilizada no portal do TJPR (http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital).

Adv(s) MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES, MARINA BECHARA, MARINA BECHARA

048 2010.0006860-0/0 - Processo de Conhecimento — EDITE INGLES DA SILVA X TAÍ FINANCEIRA ITAÚ

Intimação ao procurador da parte requerida sobre o despacho de fls. 144, com o seguinte teor: "Intime-se a ré para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer sobre o depósito de folhas 143."

Adv(s) MARIA ELIZABETH JACOB, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, SANIA STEFANI

049 2010.0007560-0/0 - Processo de Conhecimento — SAMAR REPARAÇÃO DE VEÍCULOS ME X BRADESCO AUTO/RE CIA.DE SEGUROS

Intimação ao procurador do requerente, Dr. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, para retirar o alvará de fls. 150, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, devendo, no ato do recebimento do alvará, manifestar-se sobre a quitação ou interesse no prosseguimento do feito.

Adv(s) MARCO ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA FILHO, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA

050 2010.0008331-8/0 - Processo de Conhecimento — TANIA REGINA COTISKI X BV FINANCEIRA S/A

Intimação ao procurador da parte requerida sobre o despacho de fls. 115, com o seguinte teor: "Primeiramente, inrime-se a ré para juntar aos autos respectivo substabelecimento à advogada indicada."

Adv(s) RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA WROBLEWSKI

051 2010.0009150-7/0 - Processo de Conhecimento — EVERSON ALVES BERTO X BV FINANCEIRA S/A

Intimação ao procurador do requerente, Dr. RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, para retirar o alvará de fls. 102, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, devendo, no ato do recebimento do alvará, manifestar-se sobre a quitação ou interesse no prosseguimento do feito.

Adv(s) HAROLDO MEIRELES FILHO, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, REINALDO MIRICO ARONIS

052 2010.0009686-0/0 - Processo de Conhecimento — MARTA LUIZA ARRUDA X MAPFRE SEGUROS S/A

Intimação ao procurador do requerente, Dr. ROGERIO RESINA MOLEZ, para retirar o alvará de fls. 125, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, devendo, no ato do recebimento do alvará, manifestar-se sobre a quitação ou interesse no prosseguimento do feito.

Adv(s) ROGERIO RESINA MOLEZ, ELLEN KARINA BORGES SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER

053 2010.0009862-1/0 - Processo de Conhecimento — CARMEM MARINA ALVES X BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Intimação ao procurador do autor sobre o primeiro e segundo parágrafos do despacho de fls. 163, com o seguinte teor: "A multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil não deve compor o cálculo haja vista que conforme já pacificado por entendimento do Superior Tribunal de Justiça a aplicação da multa depende de prévia intimação do devedor da condenação, o que não é o caso. Do exposto, intime-se a parte autora para apresentar planilha atualizada do débito, sem a referida multa."

Adv(s) NEUCI APARECIDA ALLIO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH

054 2010.0011103-3/0 - Processo de Conhecimento — ANTONIO PAULO DA SILVA X CIFRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimação aos procuradores das partes sobre a sentença de fls. 133/136 com o seguinte teor: "...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para: a) condenar o réu a devolver ao autor, a quantia de R$ 202,23, de forma dobrada, corrigida monetariamente pelos índices da contadoria judicial a partir de nov/09 e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação inicial; b) condenar o réu em obrigação de fazer, consistente na entrega ao autor do cheque 000031, no valor de R% 173,38, ou da declaração de quitação, devidamente autenticada em tabelião, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão. Os demais pedidos ficam rejeitados. Fica desde logo autorizada a devolução dos documentos de fls. 22/26 e 31/39 ao autor, mediante a substituição por fotocópias, para que adote as providências necessárias para a baixa das anotações no cadastro do CCF. De consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, por não se patentear caso de litigância de má-fé (art. 55, da Lei nº 9.099/95)." Após a sua publicação no DJE, a íntegra da presente decisão será disponibilizada no portal do TJPR (http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital).

Adv(s) SILVIO TAKAHARU OYAMA, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA

055 2010.0011543-7/0 - Processo de Conhecimento — JULIO CEZAR PAULINO X BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Intimação aos procuradores das partes sobre a sentença de fls. 150/156 com o seguinte teor: "...Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para declarar a ilegalidade da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Cláusula 11 do instrumento contratual, a qual prevê a cumulação de comissão de permanência, juros e multa. e de consequência, condenar o réu: a) restituir ao autor os valores de R$ 3,90 pagos a maior sobre cada parcela efetivamente paga do financiamento, corrigidos monetariamente pelos índices da Contadoria Judicial, a partir dos efetivos desembolsos, e com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação inicial; b) proceder à realização de novos cálculos concernentes a cobrança de encargos de inadimplemento referentes às parcelas nº 01 a 17, limitando-os ao percentual dos juros remuneratórios, somados ao juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%, com consequente restituição das diferenças ao autor. Os demais pedidos ficam rejeitados. De consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios (artigo 55, caput, 1ª parte, Lei nº 9.099/95.)" Após a sua publicação no DJE, a íntegra da presente decisão será disponibilizada no portal do TJPR (http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital).

Adv(s) JULIO CEZAR PAULINO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA

056 2010.0011611-0/0 - Processo de Conhecimento — ENEIAS FRANCO DA SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Após a sua publicação no DJE, a íntegra da presente decisão será disponibilizada no portal do TJPR (http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital).

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, MARISA SETSUKO KOBAYASHI, MARCIA SATIL PARREIRA, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Juiz Substituto: Alessandro Motter.
Relação nº. 05/2013 - JEC

Índice de Publicação
ADVOGADOS ORDEM PROCESSO
Adriano Schneider **06** 988/01
Aline da Silva **06** 1583/07
Antonio Ferreira França **01** 0000616-65.2007.8.16.0112 - (1010/07)
Antônio Ferreira França **06** 1964/07
Antônio Ferreira França **06** 211/09
Antônio Ferreira França **06** 314/09
Antônio Ferreira França **06** 568/08
César Schalemberger **06** 092/07
César Schalemberger **06** 822/06
Evanio Carlos Solanho **02** 0002709-30.2009.8.16.0112 - (445/09)
Fabrício Gressana **06** 026/09
Giovani Miguel Lopes **06** 237/09
Giovani Webber **04** 0000271-65.2008.8.16.0112 - (094/08)
Grasielly Raquel A.Von Borstel **06** 1250/08
Gustavo Ramos Schafer **06** 219/04
Gustavo Ramos Schafer **06** 051/09
Itamar Dall'Agnol **05** 0000132-84.2006.8.16.0112 - (159/06)
João Baptista Guimarães Neto **06** 026/09
João Gustavo Bersch **06** 1770/07
João Gustavo Bersch **06** 310/09
João Gustavo Bersch **06** 311/09
João Cesar Silveira Portela **06** 190/07
Jonas Milton Rutke **03** 0000653-58.2008.8.16.0112 - (1007/08)
Josiane Borges Prado **01** 0000616-65.2007.8.16.0112 - (1010/07)
Marcelo Gustavo Schimmel **06** 101/06
Márcio Guedes Berti **06** 026/09
Márcio Guedes Berti **06** 076/09
Milton José Hermann **06** 641/08
Moacir José Colombo **06** 247/07
Moacir José Colombo **06** 523/09
Nilson Pedro Wenzel **03** 0000653-58.2008.8.16.0112 - (1007/08)
Oscar Estanislau Nasihgil **01** 0000616-65.2007.8.16.0112 - (1010/07)
Oscar Estanislau Nasihgil **06** 885/03
Sérgio Martinez **06** 529/07
Romaldo Hamm **06** 036/09
Romaldo Hamm **06** 037/09
Romaldo Hamm **06** 038/09
Valmir Luckmann **02** 0002709-30.2009.8.16.0112 - (445/09)

01) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - 0000616-65.2007.8.16.0112 - (1010/07) - Reclamante: Zemilda Arndt. Reclamado: Brasil Telecom S/A. "(...) Assim, recebo o recurso inominado interposto às fl. 164/195 em seu efeito devolutivo (art. 43 da lei 9099/95), concedendo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. À reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias." Adv. Antonio Ferreira França, Adv. Oscar Estanislau Nasihgil, Adv. Josiane Borges Prado.
02) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - 0002709-30.2009.8.16.0112 - (445/09) - Reclamante: Gessivaldo Pereira dos Santos. Reclamado: J. Claro dos Santos & Cia Ltda. "Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito em dez dias." Adv. Evanio Carlos Solanho, Adv. Valmir Luckmann.
03) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - 0000653-58.2008.8.16.0112 - (1007/08) - Reclamante: Jorge Franco de Almeida. Reclamado: Ivan Kist, Ivanir Kist. "Designadas as duas praças da Hasta Pública, sendo a primeira às 13h30min do dia 04/03/2013 e a segunda às 13h30min do dia 20/03/2013. Ambas serão realizadas no Átrio do Fórum da Comarca de Marechal Cândido Rondon." Adv. Jonas Milton Rutke, Adv. Nilson Pedro Wenzel.
04) AÇÃO DE EXECUÇÃO - 0000271-65.2008.8.16.0112 - (094/08) - Exequente: José Carneiro. Executado: Herbert Correa de Oliveira. "Ao requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento." Adv. Giovani Webber.
05) AÇÃO DE EXECUÇÃO - 0000132-84.2006.8.16.0112 - (159/06) - Exequente: Itamar Dall'Agnol. Executado: Carlos Ademir Vorpagel, Jaimir Vorpagel, Lauri Edir Geier. "Designadas as duas praças da Hasta Pública, sendo a primeira às 13h45min do dia 04/03/2013 e a segunda às 13h45min do dia 20/03/2013. Ambas serão realizadas no Átrio do Fórum da Comarca de Marechal Cândido Rondon." Adv. Itamar Dall'Agnol.
06) "Aos advogados abaixo listados para que procedam a devolução dos respectivos autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil."
AUTOS - ADVOGADO:
988/01 - Adriano Schneider;
1583/07 - Aline da Silva;
1964/07 - Antônio Ferreira França;
211/09 - Antônio Ferreira França;
314/09 - Antônio Ferreira França;
568/08 - Antônio Ferreira França;
092/07 - César Schalemberger;
822/06 - César Schalemberger;
026/09 - Fabrício Gressana;
237/09 - Giovani Miguel Lopes ;
1250/08 - Grasielly Raquel Arenhardt Von Borstel;
219/04 - Gustavo Ramos Schafer;
051/09 - Gustavo Ramos Schafer;
026/09 - João Baptista Guimarães Neto;
1770/07 - João Gustavo Bersch;
310/09 - João Gustavo Bersch;

311/09 - João Gustavo Bersch;
190/07 - João Cesar Silveira Portela;
101/06 - Marcelo Gustavo Schimmel;
026/09 - Márcio Guedes Berti ;
076/09 - Márcio Guedes Berti;
641/08 - Milton José Hermann;
247/07 - Moacir José Colombo;
523/09 - Moacir José Colombo;
885/03 - Oscar Estanislau Nasihgil;
529/07 - Sérgio Martinez;
036/09 - Romaldo Hamm;
037/09 - Romaldo Hamm;
038/09 - Romaldo Hamm.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE MARINGÁ — 2º Juizado Especial Cível - Relação N: 005/2013

Advogado	Ordem	Processo
ADEMAR MASSAKATSU FUZITA	009	2009.0000610-6/0
ADIB ANTONIO NETO	009	2009.0000610-6/0
ADONIRAN RIBEIRO DE CASTRO	004	2007.0000195-1/0
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN	006	2008.0004000-6/0
ALAERCIO CARDOSO	004	2007.0000195-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	028	2010.0009732-9/0
ALDREI PAULO DA SILVA	011	2009.0002192-5/0
ALDREI PAULO DA SILVA	013	2009.0003516-4/0
ALEXANDRE ALCIDES ESCUDEIRO	022	2010.0006616-7/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	015	2009.0006134-0/0
ARLINDO TEIXEIRA	023	2010.0007743-3/0
AROLDO LUIZ MORAIS	014	2009.0003946-7/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	002	2004.0003284-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	008	2008.0005429-3/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	018	2010.0003346-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	021	2010.0006530-8/0
CARLOS LEMES DA SILVA	003	2006.0000869-0/0
CESAR AUGUSTO TERRA	025	2010.0008797-4/0
CLARICE GARCIA DE CAMPOS	018	2010.0003346-2/0
CLAUDIA LEILA ESCUDEIRO	022	2010.0006616-7/0
CLEUDETE MARIA MINUCELI CANDIDO	023	2010.0007743-3/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	015	2009.0006134-0/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	015	2009.0006134-0/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	024	2010.0007912-9/0
DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES	010	2009.0001561-1/0
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS	019	2010.0005578-7/0
EDVALDO CARLOS LIMA VALÉRIO	009	2009.0000610-6/0
ELCIO PINHEIRO	009	2009.0000610-6/0
ELSO ELOI BODANESE DR	006	2008.0004000-6/0
ELTON ALAVER BARROSO	015	2009.0006134-0/0
EVANETE DE JESUS WALTRIN MILANI	009	2009.0000610-6/0
FATIMA BIGNARDI SANDOVAL	011	2009.0002192-5/0
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	005	2007.0004098-3/0
FERNANDO FERRAREZI RISOLIA	009	2009.0000610-6/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	015	2009.0006134-0/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	024	2010.0007912-9/0
FLAVIO SANTANNA VALGAS	024	2010.0007912-9/0
FRANCISCO ASSIS GUIDA DE MIRANDA	013	2009.0003516-4/0
GABRIEL SARMENTO MARQUES	020	2010.0006095-2/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	025	2010.0008797-4/0
GIORGIA MOLL	006	2008.0004000-6/0
JACKSON LUIZ CALDERELLI	026	2010.0009131-7/0
JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA	026	2010.0009131-7/0
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	026	2010.0009131-7/0
JOAO GALDINO GOMES GONCALVES	007	2008.0005125-6/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	025	2010.0008797-4/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	030	2010.0010443-8/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	013	2009.0003516-4/0
JOSE LUCAS DA SILVA	003	2006.0000869-0/0
JOSE OSVALDO MOROTI	010	2009.0001561-1/0
JULIANA CRISTINA PRADO COELHO FRANCO MORAIS	014	2009.0003946-7/0
JULIANA TERESA BURKOT	020	2010.0006095-2/0
JULIANO NARDON NIELSEN	007	2008.0005125-6/0
JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA BRAVIN	025	2010.0008797-4/0
LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL	027	2010.0009434-2/0
LEONARDO MARQUES FALEIROS	020	2010.0006095-2/0
LEONILCIO DE JESUS MOURA	009	2009.0000610-6/0
LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS	017	2010.0003208-2/0
LUIS PLINIO TELES	004	2007.0000195-1/0
LUIZ DE OLIVEIRA NETO	019	2010.0005578-7/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	030	2010.0010443-8/0
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO	005	2007.0004098-3/0
MARCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREGA	010	2009.0001561-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	002	2004.0003284-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	008	2008.0005429-3/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	018	2010.0003346-2/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	021	2010.0006530-8/0
MARCOS CRISTIANI COSTA DA SILVA	024	2010.0007912-9/0
MICHEL ROGERIO DOS SANTOS	031	2010.0010640-2/0
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	010	2009.0001561-1/0
MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI	015	2009.0006134-0/0
MOISES ZANARDI	013	2009.0003516-4/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	008	2008.0005429-3/0
NILO NORONHA DIAS	007	2008.0005125-6/0
NILO NORONHA DIAS	007	2008.0005125-6/0
ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE	012	2009.0002600-3/0
PAULO CEZAR CENERINO	029	2010.0009882-3/0
PAULO EDSON FRANCO	027	2010.0009434-2/0
PEDRO STEFANICHEN	006	2008.0004000-6/0
RAFFAEL SANTOS BENASSI	016	2009.0007666-5/0
RAPHAEL ESTEVES MORIBE	012	2009.0002600-3/0
REGINA DE DEUS BORRALHO BIANCHI	017	2010.0003208-2/0
REINALDO MIRICO ARONIS	023	2010.0007743-3/0
REINALDO MIRICO ARONIS	023	2010.0007743-3/0

RITA DE CASSIA OLIVEIRA SANTOS	030	2010.0010443-8/0
ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR	003	2006.0000869-0/0
RODRIGO HEIDI CAMILOTI	010	2009.0001561-1/0
RODRIGO TOSCANO DE BRITO	027	2010.0009434-2/0
RODRIGO TOSCANO DE BRITO	028	2010.0009732-9/0
ROSANA RIGONATO	019	2010.0005578-7/0
ROSICLER ADRIANA LOURENCO DE ALMEIDA	002	2004.0003284-0/0
SABRINA MARCOLLI RUI	018	2010.0003346-2/0
SAMARA MEDRONI	015	2009.0006134-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	022	2010.0006616-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	028	2010.0009732-9/0
SÉRGIO LEAL MARTINEZ	020	2010.0006095-2/0
SÉRGIO LEAL MARTINEZ	027	2010.0009434-2/0
SÉRGIO LUIZ GUIMARÃES FARIAS	013	2009.0003516-4/0
SERGIO SCHULZE	029	2010.0009882-3/0
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	029	2010.0009882-3/0
THALITA BERTÃO DOS SANTOS	016	2009.0007666-5/0
WILMALEY CAMPOS FAZZANO	001	2004.0002694-1/0
WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR	019	2010.0005578-7/0

001 2004.0002694-1/0 - Execução de Título Judicial — JOSE MOREIRA (E OUTRO) X POZZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS (E OUTROS)

Intime-se a parte Exequente para que diga com que atos dará prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imediata extinção.

Adv(s) WILMALEY CAMPOS FAZZANO

002 2004.0003284-0/0 - Processo de Conhecimento — ANTONIO FREGADOLI (E OUTRO) X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A

Intime-se a parte Reclamada que os Autos encontra-se disponível no cartório.

Adv(s) ROSICLER ADRIANA LOURENCO DE ALMEIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

003 2006.0000869-0/0 - Processo de Conhecimento — MARCO ANTONIO RIBEIRO DA FONSECA (E OUTRO) X JOAO LUIZ RODRIGUES

Intime-se a parte autora sobre o depósito de folhas 170.

Adv(s) JOSE LUCAS DA SILVA, CARLOS LEMES DA SILVA, ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR

004 2007.0000195-1/0 - Execução de Título Judicial — JOAO LOPES DE OLIVEIRA X EDITORA HOJE MARINGA LTDA.

Intime-se a parte Autora para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Adv(s) ADONIRAN RIBEIRO DE CASTRO, ALAERCIO CARDOSO, LUIS PLINIO TELES

005 2007.0004098-3/0 - Execução Título Extrajudicial — BEATRIZ DIZIO SEKO X ATAIDE MOTTA DE GODOY

Intime-se a parte Reclamante para que se manifeste acerca do contido no expediente de fls. 75/86.

Adv(s) MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

006 2008.0004000-6/0 - Processo de Conhecimento — DENILSON DE SOUZA CRUZ X SPONCHIADO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Remetam-se os autos (2008.4001-8 e 2008.4000-6) ao arquivo, com as baixas e comunicações de estilo.

Adv(s) PEDRO STEFANICHEN, ELSO ELOI BODANESE DR, GIORGIA MOLL, ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN

007 2008.0005125-6/0 - Execução de Título Judicial — MAURO SÉRGIO ROSA X WILSON LOPES DA SILVA (E OUTRO)

Intime-se a parte Autora para que dê prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) JOAO GALDINO GOMES GONCALVES, NILO NORONHA DIAS, NILO NORONHA DIAS, JULIANO NARDON NIELSEN

008 2008.0005429-3/0 - Processo de Conhecimento — CLESE ELIZANGELA GOMES FERNANDES (E OUTROS) X BANCO ITAÚ S/A

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Turma Recursal.

Adv(s) NEUZA TEBINKA SENHORINI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

009 2009.0000610-6/0 - Processo de Conhecimento — MARIA JOSÉ DE FARIAS X CINTRA MATOS FOMENTO MERCANTIL

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - As sentenças do 2º Juizado Especial Cível, de processos físicos, prolatadas a partir de 14/03/2011, integram o projeto "Publique-se" do TJ/PR sendo que na data da publicação estarão disponíveis na íntegra no portal do TJ/PR (www.tjpr.jus.br), dispensando-se assim o comparecimento dos advogados e das partes no balcão da secretaria para extração de cópias. A sentença estará disponível no portal tão somente na data da PUBLICAÇÃO e não da veiculação. A CONSULTA SE DARÁ PELO N° ÚNICO. Por questão de compatibilidade de software, ao acessar o portal do TJ/PR deve-se utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Adv(s) LEONILCIO DE JESUS MOURA, EVANETE DE JESUS WALTRIN MILANI, EDVALDO CARLOS LIMA VALÉRIO, ELCIO PINHEIRO, ADEMAR MASSAKATSU FUZITA, FERNANDO FERRAREZI RISOLIA, ADIB ANTONIO NETO

010 2009.0001561-1/0 - Processo de Conhecimento — ABEL CHIGUEIRA X ANDRÉ LUIZ VARGAS ILÁRIO

Dê-se ciência as partes da baixa dos autos da Turma Recursal, bem como intime-se a parte Reclamada para que promova o cumprimento voluntário do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-J, do CPC.

Adv(s) JOSE OSVALDO MOROTI, DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES, MARCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREGA, RODRIGO HEIDI CAMILOTI, MICHEL SALIBA OLIVEIRA

011 2009.0002192-5/0 - Processo de Conhecimento — PAULO CALDEIRA DE MAGALHAES X TOLDOS CANÇÃO (E OUTRO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Turma Recursal. Ainda, nos termos a Ordem de Serviço nº 02/12, fica a parte Reclamada intimada para que efetue o pagamento voluntário da condenação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC.

Adv(s) ALDREI PAULO DA SILVA, FATIMA BIGNARDI SANDOVAL

012 2009.0002600-3/0 - Execução de Título Judicial — TANIA MARA BENEGACCI GAMEIRO X PATRICIA RODRIGUES DA SILVA

Intime-se a parte Exequente para que diga com que atos dará prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imediata extinção.

Adv(s) ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE, RAPHAEL ESTEVES MORIBE

013 2009.0003516-4/0 - Execução de Título Judicial — FERNANDO RODRIGUES DA SILVA X BANCO DO BRASIL S/A (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) ALDREI PAULO DA SILVA, SÉRGIO LUIZ GUIMARÃES FARIAS, FRANCISCO ASSIS GUIDA DE MIRANDA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI

014 2009.0003946-7/0 - Execução Título Extrajudicial — FERNANDO AKIRA OSAKU X PARAPISO COMERCIAL LTDA - ME

Intime-se a parte Autora para assinar o Auto de Adjudicação (fl. 90) e retirar a Carta de Adjudicação. Frisa-se, no entanto, acerca da necessidade do Autor em acompanhar o sr. Oficial de Justiça para o recebimento dos bens.

Adv(s) AROLDO LUIZ MORAIS, JULIANA CRISTINA PRADO COELHO FRANCO MORAIS

015 2009.0006134-0/0 - Execução de Título Judicial — MARLENE FRANCISCA DE FRANCA X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Sentença julgando improcedentes os embargos - As sentenças do 2º Juizado Especial Cível, de processos físicos, prolatadas a partir de 14/03/2011, integram o projeto "Publique-se" do TJ/PR sendo que na data da publicação estarão disponíveis na íntegra no portal do TJ/PR (www.tjpr.jus.br), dispensando-se assim o comparecimento dos advogados e das partes no balcão da secretaria para extração de cópias. A sentença estará disponível no portal tão somente na data da PUBLICAÇÃO e não da veiculação. A CONSULTA SE DARÁ PELO N° ÚNICO. Por questão de compatibilidade de software, ao acessar o portal do TJ/PR deve-se utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, SAMARA MEDRONI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

016 2009.0007666-5/0 - Processo de Conhecimento — MAICON ROGER SCHIMAIDA X STARNANDES TRANSPORTES LTDA

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - As sentenças do 2º Juizado Especial Cível, de processos físicos, prolatadas a partir de 14/03/2011, integram o projeto "Publique-se" do TJ/PR sendo que na data da publicação estarão disponíveis na íntegra no portal do TJ/PR (www.tjpr.jus.br), dispensando-se assim o comparecimento dos advogados e das partes no balcão da secretaria para extração de cópias. A sentença estará disponível no portal tão somente na data da PUBLICAÇÃO e não da veiculação. A CONSULTA SE DARÁ PELO N° ÚNICO. Por questão de compatibilidade de software, ao acessar o portal do TJ/PR deve-se utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Adv(s) RAFFAEL SANTOS BENASSI, THALITA BERTÃO DOS SANTOS

017 2010.0003208-2/0 - Processo de Conhecimento — STELA MARIA CONCEIÇÃO MENDES STEVES X FINANCEIRA CREDISUL

"HOMOLOGO, sem ressalvas, para que surtam efeitos legais a decisão de fls. 128. Cumpra-se o que ali foi determinado".

Adv(s) REGINA DE DEUS BORRALHO BIANCHI, LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS

018 2010.0003346-2/0 - Processo de Conhecimento — AMÉLIO RUY (E OUTROS) X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - BANESTADO S/A

Remetam-se os autos a Turma Rrecursal Competente, com nossas homenagens.

Adv(s) SABRINA MARCOLLI RUI, CLARICE GARCIA DE CAMPOS, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

019 2010.0005578-7/0 - Processo de Conhecimento — ELIANY ALVES FEITOZA X MARIANNA DE CASSIA NODA RIGONATO

Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 18/03/2013

Adv(s) DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS, LUIZ DE OLIVEIRA NETO, WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR, ROSANA RIGONATO

020 2010.0006095-2/0 - Processo de Conhecimento — ELETRO MANDACARU LTDA - ME X TIM CELULAR S.A

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Turma Recursal. Ainda, nos termos a Ordem de Serviço nº 02/12, fica a parte Reclamada intimada para que efetue o pagamento voluntário da condenação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC.

Adv(s) GABRIEL SARMENTO MARQUES, LEONARDO MARQUES FALEIROS, JULIANA TERESA BURKOT, SÉRGIO LEAL MARTINEZ

021 2010.0006530-8/0 - Processo de Conhecimento — VANDA APARECIDA CATENACCI X FININVEST - NEGOCIOS DE VAREJOS LTDA

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - As sentenças do 2º Juizado Especial Cível, de processos físicos, prolatadas a partir de 14/03/2011, integram o projeto "Publique-

se" do TJ/PR sendo que na data da publicação estarão disponíveis na íntegra no portal do TJ/PR (www.tjpr.jus.br), dispensando-se assim o comparecimento dos advogados e das partes no balcão da secretaria para extração de cópias. A sentença estará disponível no portal tão somente na data da PUBLICAÇÃO e não da veiculação. A CONSULTA SE DARÁ PELO N° ÚNICO. Por questão de compatibilidade de software, ao acessar o portal do TJ/PR deve-se utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Adv(s) BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

022 2010.0006616-7/0 - Processo de Conhecimento — ADAIL FREZ X OI - BRASIL TELECOM S/A

Considerando a petição de fls. 89/90 e ainda, que a resposta do ofício n. 1229/2012 (fl. 87) trouxe um nome totalmente estranho à lide (CARLA JULIANA DE OLIVEIRA BRAGA), cumpra-se novamente o despacho de fls. 83, oficiando-se ao SCPC e por cautela, também o SERASA, conforme determinado no despacho referido. Intime-se.

Adv(s) CLAUDIA LEILA ESCUDEIRO, ALEXANDRE ALCIDES ESCUDEIRO, SANDRA REGINA RODRIGUES

023 2010.0007743-3/0 - Processo de Conhecimento — ORLANDO SARACHE FILHO (E OUTRO) X HSBC EMPRESA DE CAPITALIZAÇÃO (BRASIL) S.A. (E OUTRO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Turma Recursal. Intime-se à parte Requerente para manifestar-se acerca do comprovante de pagamento juntado aos autos, no prazo de 10(dez) dias.

Adv(s) ARLINDO TEIXEIRA, CLEUDETE MARIA MINUCELI CANDIDO, REINALDO MIRICO ARONIS, REINALDO MIRICO ARONIS

024 2010.0007912-9/0 - Processo de Conhecimento — JOSÉ GASPAR PIACESKI X BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Turma Recursal, bem como intimem-se os procuradores da parte recorrente (FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ OAB/PR: 24.102B e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR: 19.937) para retirarem o alvará de autorização para levantamento das custas. Por fim, nos termos a Ordem de Serviço nº 02/12, fica a parte Reclamada intimada para que efetue o pagamento voluntário da condenação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC.

Adv(s) FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIO SANTANNA VALGAS, MARCOS CRISTIANI COSTA DA SILVA

025 2010.0008797-4/0 - Processo de Conhecimento — APARECIDO DE OLIVEIRA FIRMO X BANCO ABN AMRO REAL S.A - AYMORE FINANCIAMENTOS

Intime-se a parte Reclamante para que se manifeste acerca do contido no expediente de fls. 87/88.

Adv(s) JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA BRAVIN, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH

026 2010.0009131-7/0 - Processo de Conhecimento — FABIANO MIYAKI DA SILVEIRA X AAP. FRANCHISING LTDA

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - As sentenças do 2º Juizado Especial Cível, de processos físicos, prolatadas a partir de 14/03/2011, integram o projeto "Publique-se" do TJ/PR sendo que na data da publicação estarão disponíveis na íntegra no portal do TJ/PR (www.tjpr.jus.br), dispensando-se assim o comparecimento dos advogados e das partes no balcão da secretaria para extração de cópias. A sentença estará disponível no portal tão somente na data da PUBLICAÇÃO e não da veiculação. A CONSULTA SE DARÁ PELO N° ÚNICO. Por questão de compatibilidade de software, ao acessar o portal do TJ/PR deve-se utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Adv(s) JEFERSON LUIZ CALDERELLI, JACKSON LUIZ CALDERELLI, JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

027 2010.0009434-2/0 - Processo de Conhecimento — NAVE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA - ME (E OUTRO) X BRASIL SUL TELECOMUNICAÇÕES (E OUTRO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Turma Recursal.

Adv(s) LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL, SÉRGIO LEAL MARTINEZ, PAULO EDSON FRANCO, RODRIGO TOSCANO DE BRITO

028 2010.0009732-9/0 - Processo de Conhecimento — CANDIDO AUGUSTO AMARAL X OI - BRASIL TELECOM S/A

Sentença julgando improcedentes os embargos - As sentenças do 2º Juizado Especial Cível, de processos físicos, prolatadas a partir de 14/03/2011, integram o projeto "Publique-se" do TJ/PR sendo que na data da publicação estarão disponíveis na íntegra no portal do TJ/PR (www.tjpr.jus.br), dispensando-se assim o comparecimento dos advogados e das partes no balcão da secretaria para extração de cópias. A sentença estará disponível no portal tão somente na data da PUBLICAÇÃO e não da veiculação. A CONSULTA SE DARÁ PELO N° ÚNICO. Por questão de compatibilidade de software, ao acessar o portal do TJ/PR deve-se utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Adv(s) ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, RODRIGO TOSCANO DE BRITO

029 2010.0009882-3/0 - Processo de Conhecimento — RICARDO QUIARATI X BANCO BV FINANCEIRA S.A

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Turma Recursal. Ainda, nos termos a Ordem de Serviço nº 02/12, fica a parte Reclamada intimada para que efetue o pagamento voluntário da condenação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC.

Adv(s) PAULO CEZAR CENERINO, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

030 2010.0010443-8/0 - Processo de Conhecimento — AMARILDO SILVERIO DA SILVA X BANCO ITAU S/A

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - As sentenças do 2º Juizado Especial Cível, de processos físicos, prolatadas a partir de 14/03/2011, integram o projeto "Publique-se" do TJ/PR sendo que na data da publicação estarão disponíveis na íntegra no portal do TJ/PR (www.tjpr.jus.br), dispensando-se assim o comparecimento dos advogados e das partes no balcão da secretaria para extração de cópias. A sentença estará disponível no portal tão somente na data da PUBLICAÇÃO e não da veiculação. A CONSULTA SE DARÁ PELO N° ÚNICO. Por questão de compatibilidade de software, ao acessar o portal do TJ/PR deve-se utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Adv(s) RITA DE CASSIA OLIVEIRA SANTOS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO

031 2010.0010640-2/0 - Processo de Conhecimento — TIAGO LUIZ PEREIRA X CAIXA CONSORCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS (E OUTRO)

Intime-se a parte Autora para que dê prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) MICHEL ROGERIO DOS SANTOS

RIBEIRÃO CLARO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO/PR
M.M. JUIZ SUBSTITUTO DR. ANDRÉ RICARDO

Relação nº. 008/2013
Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
OTAVIO CADENASSI NETO
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 001 145/2010

1)- Autos de Ação de Danos Morais nº 145/2010 - N.U. 696-25.2010.8.16.0144. Clodomiro Ferreira do Prado x Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL. Intimação dos patronos acerca da baixa dos autos da turma recursal, bem como para darem andamento ao feito. ADV. OTAVIO CADENASSI NETO e JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

Ribeirão Claro, 20.02.2013
Thaís Orlandini Pereira
Técnica Judiciária

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA — JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N: 007/2013

Advogado	Ordem	Processo
CLAUDINEI DE PAULA COELHO	001	2007.0000519-1/0
CLAUDINEI DE PAULA COELHO	002	2008.0000140-3/0
JULIANO DE PAULA AZEVEDO	002	2008.0000140-3/0

001 2007.0000519-1/0 - Processo de Conhecimento — Eder Vaz de Lima X Nelson Lucio da Silva (E OUTRO)

Intimar o promovente, representado por seu procurador, para manifestar-se em 05 (cinco) dias requerendo o que entender de direito.

Adv(s) CLAUDINEI DE PAULA COELHO

002 2008.0000140-3/0 - Processo de Conhecimento — Maycon Mota Geraldini X Bruno Couto

Intimar o promovente, representado por seu procurador, para que se manifeste requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Adv(s) CLAUDINEI DE PAULA COELHO, JULIANO DE PAULA AZEVEDO

TEIXEIRA SOARES

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Adicionar um(a) Título relação 03/13

Adicionar um(a) Numeração03/13

Adicionar um(a) Índice relação 03/13

ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TEIXEIRA SOARES
JUÍZA: DRA. DEBORA CASSIANO REDMOND
RELAÇÃO N.º 03/13- JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Doutor: EVERTON D. LEAL DE ARAÚJO - OAB nº 40.637-Pr.
Autor: MARIO TULLIO
Reclamado: CONSTANTINO ANTUNES BRIZOLA
Autos nº 79/2010 de Reclamação.
Objeto: Intimar o procurador acima, de que foi proferido o seguinte despacho: "Diante da ausência de provas novas aptas à embasar a reconsideração, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, inclusive a multa por litigância de má-fé, visto que esta foi arbitrada no valor mínimo a ser pago ao final da demanda".
Teixeira Soares, 21 de fevereiro de 2013.
Bel. João Dib Endraues Júnior
Secretário

Adicionar um(a) Data 21/02/2013

Concursos

Família

ARAPONGAS

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

JUIZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 1/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR CAETANO PINTO	003	33/2008
ANA MARIA ANTUNES DA SILVA	022	465/2009
ANDREA DE OLIVEIRA CABRAL	016	441/2009
ANTONIO DE PADUA T. DE OLIVEIRA	014	933/2007
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	024	132/2009
	011	282/2004
	007	256/2000
	001	282/2004
DIOGO FARIA BUENO	021	741/2008
DIOGO SCOLARI DE ARAUJO	022	465/2009
	012	17/2008
EDER LUIZ DAVID	016	441/2009
EMERSON CORREIA POTIGUARA	014	933/2007
	010	847/2007
FABIOLA LUKIANOU	005	294/2010
FABRICIO LUIS AKASAKA TORII	021	741/2008
	004	236/2009
GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS	023	473/2009
	015	414/2007
	009	157/2010
	008	263/2009
GILBERTO CAETANO DE FRANCA	007	256/2000
IGOR FABRICIO MENEGUELLO	021	741/2008
	004	236/2009
ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES	021	741/2008
JEAN RODRIGUES	021	741/2008
	017	419/2006
JEFERSON GARCIA KATO	002	36/2009
JULIANA APRYGIO BERTONCELO	018	791/2007
LEONEL EDUARDO DE ARAUJO	022	465/2009
LUCIANA RODRIGUES MENDONCA	019	187/2008
MARCO ROBERTO STRASSACAPA	020	302/2007
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	017	419/2006
	013	173/2006
	012	17/2008
MARCOS VINICIUS G. CAETANO	015	414/2007
MARILEIA RODRIGUES MUNGO DOS SANTOS	018	791/2007
	006	499/2008
MIRIÃ YUKIMI OKAWA STASIAK DE GOUVÊA	015	414/2007
MOACIR JUNIOR CARNEVALLE	006	499/2008
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	021	741/2008
OSVALDIR DA SILVA	009	157/2010
RICARDO G. CATOIA DE OLIVEIRA	021	741/2008
ROBERVAL BUTACCINI	023	473/2009
	015	414/2007
SEBASTIAO FERREIRA DO PRADO	019	187/2008
SERGIO RENATO DALLA COSTA	013	173/2006

001. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0003051-24.2004.8.16.0045 - D. E. G. e Outro X J. B. G. - À VISTA DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 267, X, C/C ART. 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, DIANTE DA CONFUSÃO HAVIDA ENTRE AS PESSOAS DE ANDERSON RICARDO GATTI E DARLAN EVANDRO GATTI (CREDORES) E DE ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA GATTI (DEVEDOR). Adv. do Requerente: DENISE DE PINHO TAVARES FILLA (17380/PR)-Adv.DENISE DE PINHO TAVARES FILLA-.

002. RETIF.NO REGISTRO CIVIL - 0006340-86.2009.8.16.0045 - PATRICIA LIEKO MORIBE e Outro X JUIZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS- ANTE A INFORMAÇÃO CONTIDA ÀS FLS. 57, DANDO CONTA DE QUE A PARTE AUTORA PRETENDE DESISTIR DA AÇÃO, DIANTE DA DIFICULDADE EM LOCALIZAR A CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE MANFREDO MARCHI NA ITÁLIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL .Adv. do Requerente: JEFERSON GARCIA KATO (40224/PR)-Adv.JEFERSON GARCIA KATO-.

003. RETIF.NO REGISTRO CIVIL - 0005541-77.2008.8.16.0045 - JOÃO FERREIRA DA SILVA X JUIZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS- CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA, DEVIDAMENTE INTIMADA A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO (FLS. 66 VERSO), QUEDOU INERTE, CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 67, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Adv. do Requerente: ADEMIR CAETANO PINTO (66034/SP)-Adv.ADEMIR CAETANO PINTO-.

004. EXE PENS. ALIM E ACESS - 0006328-72.2009.8.16.0045 - L. G. C. F. e Outro X L. F. F. - AOS EXEQUENTES PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTEM CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO, COM ACRÉSCIMO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), CONFORME PREVÊ O ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DESCONTO DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS DÉBITOS CARREADOS AOS AUTOS.Adv. do Requerente: FABRICIO LUIS AKASAKA TORII (0/PR) e IGOR FABRICIO MENEGUELLO (0/PR)-Advs. FABRICIO LUIS AKASAKA TORII e IGOR FABRICIO MENEGUELLO

005. - 0004000-38.2010.8.16.0045 - E. C. D. O. X L. A. B. - À PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FL. 57, E DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.Adv. do Requerente: FABIOLA LUKIANOU (38731/PR)-Adv.FABIOLA LUKIANOU-.

006. INVEST DE PATERN POST MORTEM - 0005605-87.2008.8.16.0045 - L. B. N. X A. R. D. N. B. e Outros- ÀS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMEM SE POSSUEM INTERESSE NO CUSTEIO DO EXAME DE DNA . Adv. do Requerente: MARILEIA RODRIGUES MUNGO DOS SANTOS (29538/PR) e MOACIR JUNIOR CARNEVALLE (29005/PR)-Advs. MARILEIA RODRIGUES MUNGO DOS SANTOS e MOACIR JUNIOR CARNEVALLE

007. ACAO DE INV PAT C/C ALIMENTOS - 0001161-89.2000.8.16.0045 - P. L. D. C. X F. D. S. B. - PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNO O DIA 09/04/2013, ÀS 14H00MIN.Adv. do Requerente: DENISE DE PINHO TAVARES FILLA (17380/PR) e Adv. do Requerido: GILBERTO CAETANO DE FRANCA (115718/SP)-Advs. DENISE DE PINHO TAVARES FILLA e GILBERTO CAETANO DE FRANCA

008. AC DE MOD DE GUAR C/C EXO ALI - 0006332-12.2009.8.16.0045 - A. A. P. X F. A. - PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNO O DIA 09/04/2013, ÀS 14H30MIN.Adv. do Requerente: GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS (30404/PR)-Adv.GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS-.

009. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO - 0002092-43.2010.8.16.0045 - W. R. X S. F. R. - ÀS PARTES DE QUE FORA DESIGNADO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 125, IV, DO CPC, PARA O DIA 16/04/2013, ÀS 15H00MIN . Adv. do Requerente: GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS (30404/PR) e Adv. do Requerido: OSVALDIR DA SILVA (56305/PR)-Advs. GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS e OSVALDIR DA SILVA

010. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0005300-40.2007.8.16.0045 - C. F. M. D. D. X A. P. D. D. - À PARTE EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORME O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO ALIMENTAR. Adv. do Requerente: EMERSON CORREIA POTIGUARA (60774/)-Adv.EMERSON CORREIA POTIGUARA-.

011. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0003051-24.2004.8.16.0045 - A. R. G. e Outro X J. B. G. - À VISTA DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 267, X, C/C ART. 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, DIANTE DA CONFUSÃO HAVIDA ENTRE AS PESSOAS DE ANDERSON RICARDO GATTI E DARLAN EVANDRO GATTI (CREDORES) E DO ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA DE GATTI (DEVEDOR). Adv. do Requerente: DENISE DE PINHO TAVARES FILLA (17380/PR)-Adv.DENISE DE PINHO TAVARES FILLA-.

012. - 0005511-42.2008.8.16.0045 - L. A. D. F. X I. C. D. F. - "... EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE NULIDADE DO DECRETO DE REVELIA DE FLS. 36, INDEFIRO O RESPECTIVO PEDIDO, CONFORME CONSTA NA CERTIDÃO DE FLS. 19, O CREDOR FOI INTIMADO PARA APRESENTAR A IMPUGNAÇÃO DOS EMBARGOS, ENQUANTO NA CERTIDÃO DE FLS. 20, CONSTA QUE DECORREU O PRAZO LEGAL, SEM MANIFESTAÇÃO DO CREDOR, POR ESSA RAZÃO, MANTENHO A DECRETAÇÃO DE REVELIA".Adv. do Requerente: DIOGO SCOLARI DE ARAUJO (35144/PR) e Adv. do Requerido: MARCOS DUTRA DE ALMEIDA (25010/PR)-Advs. DIOGO SCOLARI DE ARAUJO e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA

013. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0004717-89.2006.8.16.0045 - I. C. D. F. X L. A. D. F. - "DIANTE DA INFORMAÇÃO CONTIDA NA PETIÇÃO DE FL. 136, AO CREDOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO .Adv. do Requerente: SERGIO RENATO DALLA COSTA (24335/PR) e Adv. do Requerido: MARCOS DUTRA DE ALMEIDA (25010/PR)-Advs. MARCOS DUTRA DE ALMEIDA e SERGIO RENATO DALLA COSTA

014. AC PENS.ALIM.C/C INDENIZACAO - 0005203-40.2007.8.16.0045 - C. B. X E. D. A. B. - À PARTE AUTORA PARA QUE DIGA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.Adv. do Requerente: ANTONIO DE PADUA T. DE OLIVEIRA (0/ PR) e EMERSON CORREIA POTIGUARA (60774/)-Advs. ANTONIO DE PADUA T. DE OLIVEIRA e EMERSON CORREIA POTIGUARA

015. - 0005208-62.2007.8.16.0045 - T. R. F. D. S. X J. O. D. S. - AOS REQUERENTES PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROCEDAM A EMENDA À PETIÇÃO INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, NA FORMA DESCRITA NA COTA MINISTERIAL DE FL. 75 (CPC, ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO) .Adv. do Requerente: ROBERVAL BUTACCINI (37187/PR), MIRIÃ YUKIMI OKAWA STASIAK DE GOUVÊA (61584/PR), GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS (30404/PR) e MARCOS VINICIUS G. CAETANO (49649/PR)-Advs. GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS, MARCOS VINICIUS G. CAETANO, MIRIÃ YUKIMI OKAWA STASIAK DE GOUVÊA e ROBERVAL BUTACCINI

016. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 0006359-92.2009.8.16.0045 - M. G. G. V. X V. V. - AO REQUERENTE DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE FL. 88, DETERMINOU A SUSPENSÃO DO PROCESSO, NA FORMA PREVISTA NO ART. 791, III, DO CPC, POR AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS DO EXECUTADO . Adv. do Requerente: EDER LUIZ DAVID (22277/PR) e ANDREA DE OLIVEIRA CABRAL (0/PR)-Advs. ANDREA DE OLIVEIRA CABRAL e EDER LUIZ DAVID

017. EXECUCAO DE PENSAO ALIMENT. - 0004715-22.2006.8.16.0045 - G. F. D. P. D. S. X P. R. A. D. C. - À PARTE REQUERENTE DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE FL. 116, DETERMINOU A SUSPENSÃO DO PROCESSO, NA FORMA PREVISTA NO ART. 791, III, DO CPC, POR AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS DO EXECUTADO.Adv. do Requerente: JEAN RODRIGUES (44136/PR) e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA (25010/PR)-Advs. JEAN RODRIGUES e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA

018. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0005217-24.2007.8.16.0045 - M. D. L. P. X A. F. D. M. - À PARTE EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS . Adv. do Requerente: MARILEIA RODRIGUES MUNGO DOS SANTOS (29538/PR) e JULIANA APRYGIO BERTONCELO (37999/PR)-Advs. JULIANA APRYGIO BERTONCELO e MARILEIA RODRIGUES MUNGO DOS SANTOS

019. SEP JUD C/C ALIM PROVISIONAIS - 0005603-20.2008.8.16.0045 - S. G. M. G. D. S. X C. A. G. D. S. - ÀS PARTES PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ANEXEM AOS AUTOS CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E CERTIDÃO ATUALIZADA DA JUNTA COMERCIAL DA EMPRESA SILVA E MERCI LTDA. BEM COMO PARA QUE ESCLAREÇAM A ATUAL SITUAÇÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS ASSUMIDAS POR FORÇA DO CONTRATO DE FLS. 64/65.Adv. do Requerente: LUCIANA RODRIGUES MENDONCA (47703/PR) e Adv. do Requerido: SEBASTIAO FERREIRA DO PRADO (16387/PR)-Advs. LUCIANA RODRIGUES MENDONCA e SEBASTIAO FERREIRA DO PRADO

020. REC.DISS.SOC.FATO C.C PART.BE - 0005210-32.2007.8.16.0045 - S. R. D. S. X A. A. P. - À PARTE ADVERSA PARA QUE, SE MANIFESTE ACERCA DA PETIÇÃO DE FL. 306, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.Adv. do Requerido: MARCO ROBERTO STRASSACAPA (47847/PR)-Adv.MARCO ROBERTO STRASSACAPA-.

021. REVIS.DE.ALIMENT.CC.PED.LIMIN - 0005571-15.2008.8.16.0045 - P. G. O. X C. A. G. - À PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SE MANIFESTE SOBRE O REQUERIMENTO DE FLS. 828/829 E DOCUMENTOS QUE O ACOMPANHAM, BEM COMO SOBRE O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 834/836.Adv. do Requerente: RICARDO G. CATOIA DE OLIVEIRA (0/PR), DIOGO FARIA BUENO (50952/PR), FABRICIO LUIS AKASAKA TORII (0/PR), JEAN RODRIGUES (44136/PR), ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO (11849/PR), ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES (0/PR) e IGOR FABRICIO MENEGUELLO (0/PR)-Advs. DIOGO FARIA BUENO, FABRICIO LUIS AKASAKA TORII, IGOR FABRICIO MENEGUELLO, ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES, JEAN RODRIGUES, ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO e RICARDO G. CATOIA DE OLIVEIRA

022. EXONER DE ALIM CC PED TUTE AN - 0006520-05.2009.8.16.0045 - W. B. P. X W. E. P. e Outros- ÀS PARTES DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16/05/2013, ÀS 13H30MIN . Adv. do Requerente: DIOGO SCOLARI DE ARAUJO (35144/PR) e LEONEL EDUARDO DE ARAUJO (9901/PR) e Adv. do Requerido: ANA MARIA ANTUNES DA SILVA (52683/PR)-Advs. ANA MARIA ANTUNES DA SILVA, DIOGO SCOLARI DE ARAUJO e LEONEL EDUARDO DE ARAUJO

023. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0006559-02.2009.8.16.0045 - B. D. S. D. O. X R. D. O. - NO QUE TANGE ÀS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS RECENTES, À PARTE EXEQUENTE PARA QUE PROMOVA NOVA EXECUÇÃO POR INTERMÉDIO DE OUTRO PROCESSO, POR TER SIDO A PRESENTE EXECUÇÃO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONFORME CONSTA NA SENTENÇA DE FL. 35. ADEMAIS, EM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO ACORDO, À PARTE EXEQUENTE PARA QUE APRESENTE CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO, JÁ QUE NESSE CASO O FEITO SEGUIRÁ O DISPOSTO NO ART. 475- J E SEGUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.Adv. do Requerente: ROBERVAL BUTACCINI (37187/PR) e GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS (30404/PR)-Advs. GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS e ROBERVAL BUTACCINI

024. EXECUCAO DE PENSAO ALIMENT. - 0006395-37.2009.8.16.0045 - B. G. C. e Outro X T. C. C. - À PARTE EXEQUENTE PARA QUE ATUALIZE O DÉBITO ALIMENTAR, BEM COMO DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.Adv. do Requerente: DENISE DE PINHO TAVARES FILLA (17380/ PR)-Adv.DENISE DE PINHO TAVARES FILLA-.

Arapongas, 21 de Fevereiro de 2013

CASTRO

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE.
ADVOGADOS

08/2013

ANTONIO MAURICIO GONÇALVES	15.706	09
BIANCA REGINA RODRIGUES DA SILVA MARIANO	41.940	06;08;28;29;32
CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA	17.569	01;20;23, 39
DAVI ALESSANDO DONHA ARTERO	29.329	40
DINO ATHOS SCHRUT	53.494	04
FÁBIO COSTA DE MIRANDA	20.679	13
FABIO JOSÉ DE FARIAS	37.070	15;16;17;18;19;22;25;26;35
GABRIELE POLEWKA	25.896	41
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	24.932	05
GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ	18.671	02;11, 37, 38
JOÃO CAETANO SANDRINI	6.584	38
JOÃO MANOEL GROTT	29.334	21;30
MARCEL ABERGE RIBAS	53.695	05
MARLI VOGLER MAUDA	26.180	29
ORLANDO BRISKI JUNIOR	11.743	24;33
REGINA MARIA VASSÃO IEZAK	24.754	12;27
ROGÉRIO CORRÊA	36.981	13
RONALDO SCURUPA DA SILVA	48.570	34

SERGIO RODRIGUES DA LUZ	45.567	03;07;31; 40; 41
VINICIUS MORAES CHAGAS LIMA	38.499	37;
WAGNER SANDRINI CANESSO	45526	10;14, 39

01- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE nº 67/09- requerente F.A. e requerido J.R. - por equivoco na publicação desta lista, desconsiderar a intimação - diário nº1043, pág. 1039 (20/02/2013)-. Adv. CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA.
02- 02-PEDIDO DE ADOÇÃO COM LIMINAR nº 70/10- requerente R.M.O.C. e A.C. por equivoco na publicação desta lista, desconsiderar a intimação - diário nº 1043, pág. 1039 (20/02/2013)-Adv.GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ
03- 03-ADOÇÃO E MENOR C.C. DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR nº 52/08- requerente L.A.B. e E.M.B. por equivoco na publicação desta lista, desconsiderar a intimação- diário nº1043, pág. 1039.(20/02/2013) Adv. SERGIO RODRIGUES DA LUZ
04- AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS nº 211/10- requerente I.B. rep. por A.M.B. e requerido R.C.B.- por equivoco na publicação desta lista, desconsiderar a intimação - diário nº 1043, pág. 1039. (20/02/2013) Adv.DINO ATHOS SCHRUT
05- AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DO REGISTRO DE NASCIMENTO requerente S.C.F. e requerido S.A.C. rep. por Z.A. - por equivoco na publicação desta lista, desconsiderar a intimação - diário nº 1043, pág. 1039. (20/02/2013) Advs. MARCEL ABERGE RIBAS e GERALDO MANJINSKI JUNIOR
06- AÇÃO DE ALIMENTOS C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS nº 457/10- requerente D.BF. rep. por S.O.B. e requerido R.A.A.P. por equivoco na publicação desta lista, desconsiderar a intimação - diário nº 1043, pág. 1039. (20/02/2013)Adv. BIANCA REGINA RODRIGUES DA SILVA MARIANO
07- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA nº 41/10- requerente G.A.M. rep. por J.A e requerido S.M. - por equivoco na publicação desta lista, desconsiderar a intimação - diário nº 1043, pág. 1039.(20/02/2013) Adv. SERGIO RODRIGUES DA LUZ
08- AÇÃO DE ALIMENTOS c.c PEDIDO PROVISIONAL nº 06/09- requerente J.LO.L. e J.D.O.L. rep. por Z.A.O. e requerido E.P.L. por equivoco na publicação desta lista, desconsiderar a intimação - diário nº 1043, pág. 1039(20/02/2013). BIANCA REGINA RODRIGUES DA SILVA MARIANO
09- RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL nº 697-2011.8.16.0064- requerente V.R.S. - por equivoco na publicação desta lista, desconsiderar a intimação - diário nº 1043, pág. 1039(20/02/2013)- Adv. ANTONIO MAURICIO GONÇALVES
10- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMETNOS nº 26/10- requerente I.C.. rep. por A.C.A.C. e requerido A.R.C. - por equivoco na publicação desta lista, desconsiderar a intimação - diário nº 1043, pág. 1039.(20/02/2013) Adv. WAGNER SANDRINI CANESSO
11- AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO nº 259/10- requerente A.A.T. e requerida I.A.T- por equivoco na publicação desta lista, desconsiderar a intimação - diário nº 1043, pág. 1039(20/02/2013) Adv. GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ
12- PEDIDO DE GUARDA nº 155/08- requerentes E.S.V. e E.F.V. e requeridos E.J.V. e V.F.N. - por equivoco na publicação desta lista, desconsiderar a intimação - diário nº 1043, pág. 1039(20/02/2013) Adv. REGINA MARIA VASSÃO IEZAK
13- AÇÃO VICIL PPUBLICA COM PEDIDO LIMINAR DE DESTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR nº 87/06- requerente M.P. e requerido D.E.R.S. por equivoco na publicação desta lista, desconsiderar a intimação - diário nº 1043, pág. 1039(20/02/2013) Advs. FÁBIO COSTA MIRANDA e ROGÉRIO CORRÊA
14- AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO nº 387/10- requerente G.F. e C.G.F. - por equivoco na publicação desta lista, desconsiderar a intimação - diário nº 1043, pág. 1039.(20/02/2013) Adv. WAGNER SANDRINI CANESSO
15- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 300/10- requerente R.R.P. e A.R.P. rep. por sua mãe I.L.R. e requerido L.M.P. por equivoco na publicação desta lista, desconsiderar a intimação - diário nº 1043, pág. 1039 (20/02/2013)Adv. FÁBIO JOSÉ DE FARIAS
16- AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 145/10- Requerente R.S.F. e R.S.F. rep. por N.M.S.S.P. e requerido S.F. por equivoco na publicação desta lista, desconsiderar a intimação - diário nº 1043, pág. 1039(20/02/2013) Adv. FÁBIO JOSÉ DE FARIAS
17- AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS C.C. TUTELA ANTECIPADA nº 305/10- requerente M.E.A.S. e requerido B.K.S. rep. por V.A.C.M. por equivoco na publicação desta lista, desconsiderar a intimação - diário nº 1043, pág. 1039,(20/02/2013) Adv. FÁBIO JOSÉ DE FARIAS
18- ALIMENTOS nº 159/04- requerente P.C.L. e P.A.L. rep. por R.A.M.O. e requerido M.A.L. por equivoco na publicação desta lista, desconsiderar a intimação - diário nº 1043, pág. 1039,(20/02/2013). Adv. FÁBIO JOSÉ DE FARIAS
19- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 410/10- requerente J.A.T.P. e J.T.P. rep. por R.T. e requerido P.S.P. por equivoco na publicação desta lista, desconsiderar a intimação - diário nº 1043, pág. 1039,(20/02/2013) Adv. FÁBIO JOSÉ DE FARIAS
20- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 136/10- requerente M.C.T.C. rep. por C.A.T. e requerido G.C. por equivoco na publicação desta lista, desconsiderar a intimação - diário nº 1043, pág. 1039,(20/02/2013) CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA
21-AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 151/10- requerente E.M.L.; T.C.L. rep. por M.S.M. e requerido A.C.L. por equivoco na publicação desta lista, desconsiderar a intimação - diário nº 1043, pág. 1039,(20/02/2013) Adv. JOÃO MANOEL GROTT
22- AÇÃO DE ALIMENTOS nº 542/10- requerente K.A.L.B. rep.por L.M.T. L. e requerido J.A.B.- por equivoco na publicação desta lista, desconsiderar a intimação - diário nº 1043, pág. 1039,(20/02/2013) Adv. FÁBIO JOSÉ DE FARIAS
23- AÇÃO DE ALIMENTOS nº 247/10- requerente M.A.C. e G.M.C. rep. por G.F.A. e requerido D.M.C. por equivoco na publicação desta lista, desconsiderar a intimação - diário nº 1043, pág. 1039,(20/02/2013) Adv. CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA
24- EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE nº 204/04- requerente K.F.P. rep. por C.O.F. e requerido W.S.P. - por equivoco na publicação desta lista, desconsiderar a intimação - diário nº 1043, pág. 1039, (20/02/2013)-Adv. ORLANDO BROSKI JUNIOR
25- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 34/09- requerente T.F.A. e T.F.A. rep. por V.S.P. e requerido S.F.A. por equivoco na publicação desta lista, desconsiderar a intimação - diário nº 1043, pág. 1039,(20/02/2013). Adv. FÁBIO JOSÉ DE FARIAS
26- AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONTECIOSO nº 492/09- requerente S.A.L. e requerido V.J.R. por equivoco na publicação desta lista, desconsiderar a intimação - diário nº 1043, pág. 1039,(20/02/2013). Adv. FÁBIO JOSÉ FARIAS
27- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 312/10- requerente B.O. rep. por E.A.O. e requerido J.C.F. - por equivoco na publicação desta lista, desconsiderar a intimação - diário nº 1043, pág. 1039,(20/02/2013). REGINA MARIA VASSAO IEZAK
28- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE nº 277/06- requerente E.P. rep. por M.P.P. e requerido E.R.O. - por equivoco na publicação desta lista, desconsiderar a intimação - diário nº 1043, pág. 1039,(20/02/2013). Adv. BIANCA REGINA RODRIGUES S. MARIANO
29- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS nº 227/07- requerente J.I. rep. por E.I. e requerido I.T. por equivoco na publicação desta lista, desconsiderar a intimação - diário nº 1043, pág. 1039,(20/02/2013). MARLI VOGLER MAUDA e BIANCA REGINA RODRIGUES S. MARIANO
30- AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL nº 519/10- requerente S.L. e requerido J.A.P.C. - por equivoco na publicação desta lista, desconsiderar a intimação - diário nº 1043, pág. 1039,(20/02/2013) Adv. JOÃO MANOEL GROTT
31- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA nº 351/10- requerente G.M.C. rep. por R.A.M.S. e requerido V.L.C. - por equivoco na publicação desta lista, desconsiderar a intimação - diário nº 1043, pág. 1039,(20/02/2013). Adv. SERGIO RODRIGUES DA LUZ
32- AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS nº 336/10- requerente I.C.M. e E.G.C.M. rep. por J.A.M.C. e requerido A.J.M. - por equivoco na publicação desta lista, desconsiderar a intimação - diário nº 1043, pág. 1039,(20/02/2013). Adv. BIANCA REGINA RODRIGUES DA SILVA MARIANO
33- EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA nº 161/08- requerente P.R.T.L. rep. I.C.T. e requerido R.F.L. - por equivoco na publicação desta lista, desconsiderar a intimação - diário nº 1043, pág. 1039,(20/02/2013).PRI. Adv. ORLANDO BRISI JUNIOR
34- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 388/10- requerente L.C.P.N. rep. A.P.S.P. e requerido G.A.N. - Sentença por equivoco na publicação desta lista, desconsiderar a intimação - diário nº 1043, pág. 1039,(20/02/2013) Adv. RONALDO SCURUPA DA SILVA
35- AÇÃO DE ALIMENTOS nº 432/09- requerente A.D.S. rep. por M.C.R. e requerido A.D.S. - por equivoco na publicação desta lista, desconsiderar a intimação - diário nº 1043, pág. 1039,(20/02/2013) Adv. FÁBIO JOSÉ DE FARIAS
37- REVISÃO DE ALIMENTOS c/c PROVIMENTO PROVISÓRIO Nº 81/09 - Requerente A.F.A. e Requerido R.C.B. - por equivoco na publicação desta lista, desconsiderar a intimação - diário nº 1043, pág. 1039,(20/02/2013)Adv. GLAUCIA SEVERO CASTRO DINIZ e VINICIUS MORAES CHAGAS LIMA.
38- AÇÃO DE OFERECIMENTO DE ALIMENTOS Nº 129/09 - Requerente R.C.B. e Requerida A.F.A. por equivoco na publicação desta lista, desconsiderar a intimação - diário nº 1043, pág. 1039,(20/02/2013). Adv. GLAUCIA SEVERO CASTRO DINIZ.
38 - DESTITUIÇÃO PODER FAMILIAR C/C ADOÇÃO PLENA Nº 10/07 - Requerente D.B.e G.R. e Requerido J.T.R. por equivoco na publicação desta lista, desconsiderar a intimação - diário nº 1043, pág. 1039,(20/02/2013) Adv. JOÃO CAETANO SANDRINI
39- AÇÃO DE GUARDA DE MENOR Nº 441/09 - Requerente S.C.M.e.A.R.M. e Requerido E.M. por equivoco na publicação desta lista, desconsiderar a intimação - diário nº 1043, pág. 1039,(20/02/2013). Adv. WAGNER SANDRINI CANESSO e CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA.
40 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 140/07 - Requerente P.M. e Requerido O.J.R.K. por equivoco na publicação desta lista, desconsiderar a intimação - diário nº 1043, pág. 1039,(20/02/2013) Adv. DAVI ALESSANDO DONHA ARTERO e SERGIO RODRIGUES DA LUZ.
41 - AÇÃO REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTICIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 454/08 - Requerente A.C.P.S. e Requerido A.F.O. - por equivoco na publicação desta lista, desconsiderar a intimação - diário nº 1043, pág. 1039, (20/02/2013). Adv. SERGIO RODRIGUES DA LUZ e GABRIELE POLEWKA.

Castro,21 de fevereiro de 2013

KLÉIA BORTOLOTTI
Juíza de Direito

07/2013 - republicada por erro referente a publicação no diario nº 1043, página 1039

ALINE GISELE MENARIM	46.867	07;08;16
ANTONO LUIZ KASTELIJNS	51.415	23;24

BIANCA REGINA R. DA SILVA MARIANO	41.940	22
CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA	19.634	03;30
DIONY ROBERT CONCEIÇÃO	43.235	16;28
DULCE MARIA MENDES	26.993	08
EDUARDO TORRES MACEDO	29.385	35
FÁBIO JOSÉ DE FARIAS	37.070	05
FELIPE ALBERTO KUPSKI MOREIRA	53.184	12;30
GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ	18.671	33
LAURENTINO DE ALMEIDA PEREIRA	22.863	13
LUIZ JORGE KORDEL	27.824	06;07
LYDDA DEBORA KUGLER SANTOS	28.809	02
MARCELO FABIANO GRESKIV	26.999b	09;14;15
MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO	19634	02;03;32
MÁRIO CESAR DOS SANTOS	55.194	15
ORLANDO BRISKI JUNIOR	11.743	19
PATRICIA HELENA PIMENTEL COSTA	21.442	10
PAULO MARTINS	30.780	01
PERICLES RICARDO SOARES SANTOS	42.647	36
REGINA MARIA VASSÃO IEZAK	24.754	04;20;35
SELMA APARECIDA R. GARCIA	16.059	18;22
SERGIO RODRIGUES DA LUZ	45.567	09;14;21;25;31;34
SILVIA MARIA WESTPHAL	46.611	11;26
VINICIUS MORAES CHAGAS LIMA	38.499	01;33
WLADEMIR REBONATO LEITE	7340	27;29
MARGARETH ZANARDINI	9604	17

01- Divórcio nº 79/09- requerente G.J.B. e requerida R.A.S. - Homologo o acordo celebrado nos autos, e em consequência, decreto o divórcio dos requerentes, o qual se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo constante dos autos com fundamento nas disposições constantes dos artigos 226, § 6º, da Constituição Federal. Expeça-se mandado de averbação. Intimem-se as partes através de seus Procuradores para que manifestem no prazo de 10 dias, sobre a continuidade do feito no que tange à partilha de bens. Advs. VINICIUS MORAES CHAGAS LIMA e PAULO MARTINS

01- Ação de Alimentos nº 694/07- requerente L.E.A. rep. por M.F.Z. e requerido E.R.A. - Sentença: Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgo procedente o pedido e, em consequência, majoro a pensão alimentícia devida pelo réu ao autor para o equivalente a 18% (dezoito) por cento) dos rendimentos líquidos do réu, entendidos estes como o valor da remuneração bruta, abatidos os descontos legais. Esse valor deverá vigorar a partir do trânsito em julgado da presente sentença. Condeno o réu nos pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00, considerando o zelo do advogado, a simplicidade da causa, a qual não exigiu conhecimento jurídicos apurados, bem como sua importância e o tempo despendido para o seu serviços, nos termos do artigo 20, § § 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao empregador do réu, cujo endereço foi informado à fl. 62, para que altere o valor do desconto mensal da pensão alimentícia devida ao autor, na folha de pagamento do réu, para o patamar estabelecido nesta sentença. Cumpram-se as disposições pertinentes contidas no Código de Normas da Corregedoria da Justiça. P.R.I. Oportunamente arquivem-se. Advs. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO e LYDDA DEBORA KUGLER SANTOS

02- Execução de Alimentos nº 135/08- requerente P.S.S. rep. por N.R.M.B. e requerido A.S.S. - Despacho: Intimem-se as partes e o Ministério Público para que manifestem, no prazo de 05 dias, sobre o cálculo. Advs. CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA e MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO

03- Divórcio Litigioso nº 17/09- requerente G.A.H. e requerido H.H - Despacho: Intime-se o Procurador do autor para dar regular andamento ao feito, no prazo de 10 dias. Adv. REGINA MARIA VASSÃO IEZAK

04- Divórcio Litigioso nº 441/10- requerente J.M.F.S. e requerido Z.M.C.S. - Em cumprimento ao item 1.19, do Capítulo I, do título II, da Portaria 01/2013, intimo o Procurador do réu para manifestar nos autos, no prazo de 05 dias. Adv. FÁBIO JOSÉ DE FARIAS

05- Ação de Investigação de Paternidade c.c. com petição de herança nº 344/03- requerente L.C.S. e requeridos C.I.G. e P.C.G. - Despacho: Indefiro o pedido de fl. 113, vez que o Convênio firmado entre o Ministério Público do Estado do Paraná, o Tribunal de Justiça do Paraná, a Secretaria do Estado da Criança e Juventude e o Laboratório Biocod, para realização de exames de DNA em ação de Investigação de Paternidade, não abrange exames de irmandade. Intime-se a parte autora para dar regular andamento ao feito, informando se custeará o exame de DNA, conforme já deliberado à fl. 93, a fim de que a Secretaria possa agendar a realização do exame. Adv. LUIZ JORGE KORDEL

06- Execução de Alimentos nº 394/09- requerente T.S.M. e T.C.M. rep. por C.G. e requerido J.C.M. Manifestem -se as partes sobre o cálculo, no prazo de 05 dias. Adv. ALINE GISELE MENARIM e LUIZ JORGE KORDEL

07- Ação de Investigação de Paternidade nº 514/10- requerente A.J.S. rep. por J.S. e requeridos M.S. e V.P. S. - Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias: a) emendar a petição inicial, a fim de excluir do polo passivo da lide o de cujus: b) manifestar sobre o interesse na realização de audiência de conciliação conforme informado à fl. 29, quando deverá cumprir a determinação contida no item "1", a fim de que possam ser intimados os requeridos. Acaso não tenha mais interesse na referida audiência, ante a revelia dos réus, deverá especificar as provas que pretende produzir, dizendo de sua pertinência e relevância sob pena de indeferimento. Adv. DULCE MARIA MENDES e ALINE GISELE MENARIM

08- Ação de Reconhecimento de paternidade c/c alimentos nº 168/10- requerente N.R. rep. por M.F.S.R. e requerido A.D.S. - Nos termos do Titulo II - capitulo I, item 1.12 da Portaria 01/2013- Intimo as partes para manifestar, no prazo de 10 dias, sobre o laudo pericial juntado aos autos. Adv. SERGIO RODRIGUES DA LUZ e MARCELO FABIANO GRESKIV

09-Regulamentação de Visitas nº 328/10- requerente I.W.O.B. rep. por R.R.W. e requerido P.S.O,.B. - Em cumprimento aos termos da Portaria 01/2013, título II, capítulo 04, item 4.1.2, Intimo a parte autora para promover o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Adv. PATRICIA HELENA PIMENTEL COSTA

10- Medida Cautelar de separação de corpos com pedido liminar c/c alimentos nº 480/09- requerente R.C.G. e requerido M.L.G. - despacho: Diante da manifestação do réu de fl. 110, determino a autora que, no prazo de 10 dias: a) junte aos autos cópia da petição de acordo celebrado nos autos nº 74/2010, bem como de eventual sentença que o tenha homologado, devendo ainda comprovar o respectivo trânsito em julgado da referida sentença; b) manifeste-se sobre o contido à fl.110. Adv. SILVIA MARIA WESTPHAL

11- Execução de Alimentos nº 401/09- requerente T.S.G. rep. por T.S.S. e requerido J.E.G. - despacho: Indeferido o pedido de fls. 66/68, de inclusão do nome do executado, nos cadastros de proteção ao crédito, formulado na exordial, vez que, é cediço que os meios para a execução de alimentos estão previstos no artigo 732 e no artigo 733 do CPC. Desta forma, o pedido da exequente não encontra amparo legal no ordenamento jurídico brasileiro. As forma de se coagir o devedor de alimentos para o adimplemento de sua obrigação são peculiares, não podendo se adotar medidas diversas que vão além da previsão legal. Ademais, certo é que o deferimento da medida violaria o segredo da justiça presente na hipótese e, por conseguinte, a intimidade das partes (art.155,II, do CPC e artigo 5º, X da CF/88). Adv. FELIPE ALBERTO KUPSKI MOREIRA

12- Declaratória de Paternidade c.c. Petição de herança nº 515/09- requerente J.C.R.O. e requerida M.C.R.C. - despacho: O pedido de fls. 73, resta prejudicada, vez que, ao invés de aguardar a apreciação de tal pedido, o requerente ingressou nesta Vara (sistema projud- aérea de registros públicos) com ação de retificação de assento de casamento, a qual foi julgada por esse Juízo. Diante do contido às fls. 69/72, arquivem-se estes autos, após baixas e anotações necessárias. Adv. LAURENTINO DE ALMEIDA PEREIRA

13- Ação de Investigação de Paternidade c.c. Pedido de Alimentos provisórios nº 537/08- requerente R.O.S. rep. por C.O.S. e requerido herdeiros legais de J.E.F.- Despacho: As partes autora e curador especial, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, dizendo de sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. Advs. SERGIO RODRIGUES DA LUZ e MARCELO FABIANO GRESKIV

14- Ação de Investigação de Paternidade c.c. Pedido de Alimentos provisórios nº 197/08- requerente C.P.S. rep. por J.P.S. e requerido S.F.A. - Despacho: As partes, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, dizendo de sua pertinência e relevância, bem como intimem-se as partes para que informem se há interesse na designação de audiência preliminar (conciliação), a fim de não sobrecarregar a pauta com audiências desnecessárias. Advs. MARCELO FABIANO GRESKIV e MÁRIO CESAR DOS SANTOS

15- Investigação de Paternidade c.c. alimentos nº 568/10- requerente A.G. rep. por E.A.G. e requerido A.S.G. - Despacho: Intime-se as partes para apresentação de alegações finais, no prazo de 10 dias. Adv. ALINE GISELE MENARIM e DIONY ROBERTO CONCEIÇÃO

16- Declaratória e dissolução de união estável c.c. pedido de partilha e pedido de tutela antecipada nº 288/04- requerente G.B.M. e requerida R.B. - despacho: Intime-se a parte executada, na pessoa do Procurador , para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento montante da dívida cobrada pela parte credora, regularmente atualizada e acrescida de custas e despesas processuais no valor de R$3.367,82(três mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois reais), sob pena de ser acrescido multa de 10% (dez) por cento sobre a condenação e, a requerimento da parte credora, serem penhorados bens que garantem o cumprimento da sentença. Adv. MARGARETH ZANARDINI

17- Modificação de cláusula em separação judicial consensual nº 185/09- requerente S.M.P.F. e requerido V.H.L. - A parte autora para cumprir a primeira parte do terceiro parágrafo do despacho lançado à fl. 73(regularização da representação processual), sob pena de extinção do feito. Adv. SELMA APARECIDA R. GARCIA

18- Execução de Prestação Alimentícia nº 361/06- requerente W.C.F.M. rep. por Z.F.M.F. e requerido R.C.M. - Intimo o(a) Procurador(a) para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a prescrição do mandado de prisão e o interesse no prosseguimento do feito . Adv. ORLANDO BRISKI JUNIOR

19- Execução de Alimentos nº 261/08- requerente V.F.S.C.S. rep. por C.A.S.C. e requerido W.S. - Despacho: Intime-se a procuradora da parte exequente para, no prazo de 48 hs., se manifestar sobre a alegação formulada pelo executado, de pagamento da dívida, bem como sobre os documentos juntados às fls. 95/104, devendo ser alertada, por ocasião da intimação, de que o silêncio no prazo assinalado será interpretado por esse Juízo como recebimento integral da dívida, com a consequente extinção da execução em face do pagamento. Adv. REGINA MARIA VASSÃO IEZAK

20- Ação de Alimentos nº 389/09- requerente E.O.F. rep. por V.O. e requerido A.M.F. - despacho: Indefiro o pedido de fl. 96, vez que dos contratos de locação juntados às fls. 89/94 não constam que o requerido seja o locador. Arquivem-se. Adv. SERGIO RODRIGUES DA LUZ
21- Reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens e antecipação de tutela nº 492/06- requerente R.C. e requerido C.M.M.S. - Em cumprimento a Portaria nº 01/2013, título II, capitulo 1, item 1.15, - Intimo as partes para tomarem ciência de acórdão. Advs. SELMA APARCIDA R. GARCIA e BIANCA REGINA R. DA SILVA MARIANO
22- Dissolução de união estável nº 139/09- requerente E.M. e requerido M.P.N.C. - Despacho: intimo para se manifestar sobre o laudo de avaliação de fls. 67, no prazo de 05 dias, devendo ainda, no mesmo prazo, se manifestar sobre a possibilidade de acordo, e, na hipótese positiva, em que termos, diante da proposta inicial de acordo, descrita no termo de audiência de fls. 63 e dos cálculos dos débitos alimentares executados nos autos nº 262/2010 e 261/2010, ora em apensos, atualizados até junho/2011 e juntados, respectivamente, às fls. 38 e 34 daqueles autos. Adv. ANTONIO LUIZ KASTELIJNS
23- Ação de Execução de Pensão alimentícia provisória nº 574/08-requerente L.F. e A.F. rep. por J.I.X.F. e requerido C.A.F. - Em cumprimento aos termos da Portaria 001/2013. Título I, item 1.17- intimo o requerido na pessoa de seu Procurador para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 1.100,80 (Hum mil e cem reais e oitenta centavos), no prazo de 10 dias sob pena de constrição. Adv. ANTONIO LUIZ KASTELIJNS
24- Ação de Execução de Alimentos nº 355/08- requerente M.C.R.T. e L.E.R.T. rep. por M.M. N.L. e requerido J.R.T. - O procurador da parte exequente para apresentar instrumento de mandato outorgado pelo executado, no prazo de 05 dias. Adv. SERGIO RODRIGUES DA LUZ
25- Execução de Prestação Alimentícia nº 45/05- requerente R.F.B.; C.A.F.B. ;W.A.F.B. e C.F.B. rep. por Z.A.F. e requerido C.A.B.A - Despacho: O Procurador da parte executada para se manifestar sobre o contido á fl. 144, no prazo de 05 dias. Adv. SILVIA MARIA WESTPHAL
26- Ação de Pedido de Guarda nº 275/10- requerente R.J.F.M. e requerido E.M.M. - Sentença: Julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC. Condeno a requerente no pagamento das custas processuais. Todavia, pro ser beneficiária da assistência judiciária gratuita , a exigibilidade do pagamento deve permanecer suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Sem honorários, vez que a parte requerida não integrou a relação processual. Oportunamente, arquivem -se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. WLADEMIR REBONATO LEITE
27- Divórcio direito nº 07/04- requerente R.D.N. e requerida R.L.G.D. - despacho: à parte autora que, no prazo de 20 dias, apresente relação de todas as dívidas contraídas durante o casamento das partes, acostando os respectivos documentos comprobatórios. Adv. DIONY ROBERT CONCEIÇÃO
28- Ação de retificação nº 690.30.2011.8.16.0064- requerente D.M.O. - O Procurador da requerente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias, cumprindo a determinação de fl. 132. Adv. WLADEMIR REBONATO LEITE
29- Execução de Alimentos nº 402/09- requerente T.S.G. rep. por T.S..S. e requerido J.E.G. - As partes para se manifestarem sobre o cálculo juntado aos autos, no prazo de cinco dias. Adv. FELIPE ALBERTO KUPSKI MOREIRA e CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA
30- Ação de Divórcio direto litigioso nº 485/08, requerente A.R.J.C. e requerido S.C.C. - Nos termos da portaria 01/2013, capítulo I, do título II. Intimo o curador nomeado para manifestar nos presentes autos, no prazo de 05 dias. Adv. SERGIO RODRIGUES DA LUZ
31- Dissolução de sociedade de fato c/c alimentos nº 181/06- requerente N.F.Q. e requerido N.O. S. - Intime-se o executado na pessoa do Sr. Procurador, para pagamento do valor de R$ 33.687,44 (trinta e três mil seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), no prazo de 15 dias, ciente que o não pagamento acarretará o acréscimo de multa no percentual de 10%, conforme dispõe o artigo 475-J do CPC. Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO
32- Execução forçada nº 273/05- requerente R.R.S. rep. por D.R.R.R. e requerido A.S. - Sentença: Julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII e 598,do CPC. Condeno a parte exequente no pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios que fixo em R$ 800,00, considerando o grau zelo do advogado, a matéria versada, bem como sua importância e o tempo despendido para o seu serviço, nos termos do artigo 20,§§ 3º e 4º, do CPC. Todavia, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, a exigibilidade do pagamento de tais verbas sucumbenciais, deve ficar suspensa, nos termos dos artigos 3º, incisos I, II e V, e 12 da lei nº 1060/50. Cumpram-se as disposições pertinentes contidas no Código de Normas, oportunamente arquivem-se. Publique-se e registre-se e Intimem-se. Adv VINICIUS MORAES CHAGAS LIMA e GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ
33- Execução de Pensão alimentícia nº 41/10- requerente G.A.M. rep. por J.A. e requerido S.M. - Sentença: Julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII e 598,do CPC. Condeno a exequente no pagamento das custas processuais. Todavia por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, a exigibilidade do pagamento deve ficar suspensa, nos termos do artigo 12 da lei nº 1060/50. Sem honorários, vez que a parte requerida não integrou a relação processual. Cumpram-se as disposições pertinentes contidas no Código de Normas, oportunamente arquivem-se. Publique-se e registre-se e Intimem-se. Adv. SERGIO RODRIGUES DA LUZ
34- Ação Revisional de alimentos nº 83/09- requerente L.R.M.G. e requeridos I.R.Z.G. e L.P.Z.G. rep. por E.Z. - Sentença: Julgo parcialmente procedente o pedido e, em consequência exonero o autor da obrigação alimentícia paga em favor do primeiro requerente, fixado nos autos 331/00 de ação de alimentos que tramitaram perante este Juízo e reduzo a pensão alimentícia devida pelo autor à segunda requerida para a quantia de R$ 311,00 (trezentos e onze reais), sendo devido o pagamento da pensão alimentícia, no valor aqui fixado, a partir do trânsito em julgado desta sentença. Em razão da sucumbência mínima do autor, pagarão os réus as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios do patrono do autor, os quais arbitro no valor de R$ 1.000,00 com fundamento no artigo 20,§ 4º, do CPC, levando -se em consideração o grau de zelo do profissional, o local da prestação de serviços, o tempo despendido com a causa, a natureza da matéria e o trabalho realizado. PRI. Adv. REGINA MARIA VASSÃO IEZAK e EDUARDO TORRES MACEDO
35- Embargos à execução nº 262/07- requerente A.B. e requerida A.F.O. - Despacho: Intime a embargada para manifestar sobre os embargos de declaração, no prazo de 05 dias. Adv. PÉRICLES RICARDO SOARS SANTOS

Castro, 20 de fevereiro de 2013

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Adicionar um(a) TítuloCARTORIO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA E ANEXOS
MARINGA - ESTADO DO PARANø
JUIZ DE DIREITO:DR. JOSE CAMACHO SANTOS

Adicionar um(a) NumeraçãoRELAÇAO Nº 02/2013

Adicionar um(a) Índice Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALCENIR ANTONIO BARETTA 10 827/2008
ALCIDES SIQUEIRA GOMES 18 15453/2010
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO 2 1063/1999
ALEXANDRE MANZOTTI 11 838/2008
ALICIO MALAVAZI 9 349/2007
ANA PAULA PICAZZIO 10 827/2008
20 24187/2010
CARLOS EDUARDO YOSHIMOTO 4 513/2004
15 721/2009
CECILIA YAE KURODA 14 525/2009
DENIS ROBERTO BIASOTTO 6 206/2006
EDUARDO AMARAL POMPEO 1 934/1997
EGON TRAPP JUNIOR 8 1053/2006
JESUS SOARES MARTINS 16 841/2009
LAIS KELIN BARON 8 1053/2006
LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO 13 446/2009
MARIA OLINDA DE ALMEIDA 18 15453/2010
OSVALDO MESQUITA SIMÕES 22 6134/2011
RICARDO CARDILIO GOMES 17 14166/2010
ROBERTO JONAS 11 838/2008
ROBERTO TABORDA CAVALHEIRO 3 938/2003
SANDRO ROGERIO PASSOS 21 29251/2010
SANDRO SCHLEISS 9 349/2007
SIMONE APARECIDA F. GASPAR 12 32/2009
SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPAR 5 45/2005
TIAGO AZNAR MENDES 7 647/2006
VALDENIR DA SILVA 16 841/2009
VALERIA SILVA GALDINO 19 18278/2010

Adicionar um(a) Conteúdo1. SEPARACAO CONSENSUAL-934/1997-C.A.A. e outro x J.- ciente do ofício de fls. 116. -Adv. EDUARDO AMARAL POMPEO-.
2. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1063/1999-K.L.D. x L.M.- vistos, etc. julgado extinto. -Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO-.
3. ACAO DE ALIMENTOS-938/2003-S.S.F. x R.F.- manifestar sobre certidão de fls. -Adv. ROBERTO TABORDA CAVALHEIRO-.
4. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-513/2004-B.A.G. e outros x A.G.N.- instruir e retirar cp. -Adv. CARLOS EDUARDO YOSHIMOTO-.
5. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-45/2005-K.F.R. x P.D.S.- diga a parte ativa em cinco dias. -Adv. SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPAR-.
6. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-206/2006-J.C.V.D.R. e outro x A.R.D.R.- Vistos, etc. julgado extinto. -Adv. DENIS ROBERTO BIASOTTO-.

7. NEGATORIA DE PATERNIDADE-647/2006-M.P. x A.P.R. e outro- MANIFESTAR SOBRE PROSSEGUIMENTO. -Adv. TIAGO AZNAR MENDES-.
8. GUARDA DEFINITIVA, ALIMENTOS-1053/2006-A.V.S. x M.V.B.G.- MANIFESTAR SOBRE PROSSEGUIMENTO. -Advs. EGON TRAPP JUNIOR e LAIS KELIN BARON-.
9. RECONHECIMENTO DE UNI.ESTAVEL-349/2007-O.C.S. x O.S.- Digam as partes em cinco dias. -Advs. ALICIO MALAVAZI e SANDRO SCHLEISS-.
10. SEPARACAO LITIGIOSA-0009593-06.2008.8.16.0017-F.D.S.P. x A.L.P.- manifestar-se sobre oficio de fls. -Advs. ALCENIR ANTONIO BARETTA e ANA PAULA PICAZZIO-.
11. ACAO DE ALIMENTOS-838/2008-A.C.C. e outros x J.L.C.- cumpra-se o v. acórdão. -Advs. ROBERTO JONAS e ALEXANDRE MANZOTTI-.
12. EXECUÇAO DE SENTENCA-32/2009-J.A.R.G. x J.G.- manifestar sobre despacho de fls. 15. -Adv. SIMONE APARECIDA F. GASPAR-.
13. DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-446/2009-P.S. x A.M.S.- manifestar sobre despacho de fls. 402. Diga o Réu sobre fls. 359/369 e 372/398, em cinco dias. -Adv. LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO-.
14. SEPARACAO LITIGIOSA-0011143-02.2009.8.16.0017-H.C.J.P. x J.E.P.- manifeste-se sobre certidão. -Adv. CECILIA YAE KURODA-.
15. ACAO DE ALIMENTOS-721/2009-V.K.I.O. e outros x M.G.A.- instruir e retirar cp. -Adv. CARLOS EDUARDO YOSHIMOTO-.
16. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-841/2009-G.C.D.S. e outro x F.A.D.S.- manifestar sobre parecer de fls. 42. -Advs. VALDENIR DA SILVA e JESUS SOARES MARTINS-.
17. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-0014166-19.2010.8.16.0017-C.H.P.L.P. x H.F.S.- manifestar sobre contestação e documentos de fls. -Adv. RICARDO CARDILIO GOMES-.
18. SEPARACAO LITIGIOSA-0015453-17.2010.8.16.0017-M.O. x L.R.O.- Vistos, etc. julgado extinto. -Advs. MARIA OLINDA DE ALMEIDA e ALCIDES SIQUEIRA GOMES-.
19. ACAO DE ALIMENTOS-0018278-31.2010.8.16.0017-M.S.C. e outro x D.C.- manifestar sobre prosseguimento do feito. -Adv. VALERIA SILVA GALDINO-.
20. RECONHECIMENTO DE UNI.ESTAVEL-0024187-54.2010.8.16.0017-J.G.C.S. e outro x R.A.S.- deve o Autor comparecer em cartório para assinar termo de guarda. -Adv. ANA PAULA PICAZZIO-.
21. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-0029251-45.2010.8.16.0017-L.F.S. e outros x E.P.- manifestar sobre certidão. -Adv. SANDRO ROGERIO PASSOS-.
22. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-0006134-88.2011.8.16.0017-JUIZA DE DIREITO DA 2º VARA DE FAMILIA DE MARINGA x PAULO EDUARDO NAMI- Vistos, negado provimento aos embargos, mantenho a decisão. -Adv. OSVALDO MESQUITA SIMÕES-.

Adicionar um(a) DataMARINGA,21 de fevereiro de 2013
Jefferson Xavier dos Santos
Escrivao

TOLEDO

VARA DE FAMÍLIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TOLEDO
Bianor Bottega - Juiz de Direito
Ana Paula Schmitt dos Santos Portes - Diretora de Secretaria

RELAÇÃO Nº 6/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRO DELLA COSTA 35.052	038	232/2004
ANDERSON PAULO DE LIMA 32.093	033	609/2009
ANDERSON RENY HECK 29.701	027	792/2009
CARMEN L. BEFFA GALLASSINI OAB/PR 27956	025	894/2005
CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJUG	037	830/2008
	036	3603/2010
	035	8168/2010
	032	436/2009
	029	463/2009
	024	215/2003
	011	3878/2010
	006	296/2009
	002	796/2008
CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA 29.708	039	555/2009
CLAUDIA MARIA FERNANDES	040	137/2010
CLOVIS LOTHAR BREMER 13.312	005	924/2008
DANIEL ALEXANDRE BEAL 33.747	022	6396/2010
DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJUG	037	830/2008
	036	3603/2010
	035	8168/2010
	041	8331/2010
	032	436/2009
	031	5508/2010
	029	463/2009
	024	215/2003
	021	4303/2010
	011	3878/2010
	007	7202/2010
	006	296/2009
	004	6084/2010
	002	796/2008
DARCI HEERDT 24.908	013	722/2009
DARYENE M. GENNARI PROCHNAU 16.921	019	1000/2007
DAYRO GENNARI 18.679	007	7202/2010
ELIANE APARECIDA DA COSTA SILVA OAB 49.522	034	595/2006
EMILIANO HUMB. DELLA COSTA 27.958	038	232/2004
FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI 19.349	025	894/2005
HELIO DE J. SANTANA OAB/PR 48.192	028	675/2008
JANETE MARIA CLASER DA SILVA	040	137/2010
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH 19.947	030	184/2008
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 11211	040	137/2010
JOSE DOMINGOS NUNES CORRÊA	031	5508/2010
JULIANE TEREZINHA BORTOLOTTO	040	137/2010
LEDA REGINA GAMBETTA 22.862	018	4168/2010
LILIAN MICHELLE MICHELIN OAB/PR 33.761	001	582/2003
MALCON MICHAEL CECHIN OAB/PR 50.211	020	8035/2010
NERI DA SILVA CUNHA OAB/RS 52566	026	183/2008
NEUSA MARA LEMOS OAB/PR 32.724-B	016	750/2007
NOELI DE SOUZA MACHADO	003	447/2004
OMAR GNACH - OAB/PR Nº 42.934	015	766/2007
ORLEI NESTOR BAIERLE OAB/PR 25.240	022	6396/2010
ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG	037	830/2008
	036	3603/2010
	035	8168/2010
	041	8331/2010
	032	436/2009
	031	5508/2010
	029	463/2009
	024	215/2003
	021	4303/2010
	011	3878/2010
	007	7202/2010
	006	296/2009
	004	6084/2010
	002	796/2008
RAYKA RAFAELE GENNARI - OAB/PR 51.024	007	7202/2010
RENATO AMAURI KNIELING 22.484-B	030	184/2008
	009	1036/2006
RENILDES S. DE OLIV.DE SOUZA 33.680	023	381/2009
RENY ANGELO PASTRE 8.016	027	792/2009
RODRIGO JOSEFI MORAES DE JESUS	016	750/2007
RODRIGO SCARTON	017	5334/2010
SERGIO CANAN 7.459/PR	039	555/2009
SILVIO SILVA	040	137/2010
SIMONE RADONS OAB/PR 25.000 SAJUG	037	830/2008
	036	3603/2010
	035	8168/2010
	041	8331/2010
	032	436/2009
	031	5508/2010
	029	463/2009
	022	6396/2010
	021	4303/2010
	007	7202/2010
	006	296/2009
	004	6084/2010
	002	796/2008
SUZANA RODRIGUES DA SILVA ORLANDO	008	3117/2010
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJUG	037	830/2008
	036	3603/2010
	035	8168/2010
	041	8331/2010
	032	436/2009
	031	5508/2010
	029	463/2009
	024	215/2003
	022	6396/2010
	021	4303/2010
	011	3878/2010
	007	7202/2010
	006	296/2009
	004	6084/2010
	002	796/2008
VLADIMIR JOSE RAMBO 32.165	017	5334/2010
	012	8328/2010
	010	8130/2010
VLAMIR EMERSON FERREIRA 9.672	018	4168/2010
WOODY PAULO MARTINI OAB/PR 46.066	014	305/2009

001. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - - 0001628-76.2003.8.16.0170 - C. C. H. e Outro X D. D. S. - Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a exequente em cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. do Requerente: LILIAN MICHELLE MICHELIN OAB/PR 33.761 (33761/PR)-Adv.LILIAN MICHELLE MICHELIN OAB/PR 33.761-.

002. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - - 0005650-07.2008.8.16.0170 - J. V. D. S. D. S. e Outro X I. A. D. S. -Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o(a) requerente em cinco dias, sob pena de extinção. - Adv. do Requerente: ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG (25240/PR), DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJUG (33747/PR), SIMONE RADONS OAB/PR 25.000 SAJUG (25000/PR), VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJUG (14486/PR) e CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJUG (27956/PR)-Advs. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJUG, DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJUG, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG, SIMONE RADONS OAB/PR 25.000 SAJUG e VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJUG

003. REC. E DIS. SOCIEDADE FATO - 0003843-88.2004.8.16.0170 - N. M. X T. B. - Deferida a suspensão do processo pelo prazo de seis meses. - dv. do Requerente: NOELI DE SOUZA MACHADO (15167/PR)-Adv.NOELI DE SOUZA MACHADO-.

004. INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS - 0006084-25.2010.8.16.0170 - E. A. D. C. R. e Outro X C. M. D. S. - Autos que aguardam a retirada do mandado de averbação de inclusão de paternidade. - .Adv. do Requerente: ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG (25240/PR), DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJUG (33747/PR), SIMONE RADONS OAB/PR 25.000 SAJUG (25000/PR) e VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJUG (14486/PR)-Advs. DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJUG, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG, SIMONE RADONS OAB/PR 25.000 SAJUG e VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJUG

005. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - 0005646-67.2008.8.16.0170 - I. D. S. P. X K. C. P. - "...Nos termos do artigo 322 do CPC os prazos correrão independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório, para o revel que não tenha patrono constituído nos autos... No mais, considerando que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, o que impossibilita, ao menos por ora, a cobrança das custas e despesas judiciais, arquivem-se os autos observando o item 5.13.3 do CN..." - Adv. do Requerente: CLOVIS LOTHAR BREMER 13.312 (13312/PR)-Adv.CLOVIS LOTHAR BREMER 13.312-.

006. MODIF.CLAUS. GUARDA/ALIMENTOS - 0005985-89.2009.8.16.0170 - L. G. C. e Outro X G. C. -Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o(a) requerente em cinco dias, sob pena de extinção.- Adv. do Requerente: ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG (25240/PR), DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJUG (33747/PR), SIMONE RADONS OAB/PR 25.000 SAJUG (25000/PR), VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJUG (14486/PR) e CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJUG (27956/PR)-Advs. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJUG, DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJUG, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG, SIMONE RADONS OAB/PR 25.000 SAJUG e VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJUG

007. DIVÓRCIO LITIGIOSO - 0007202-36.2010.8.16.0170 - J. T. P. D. N. X R. A. D. N. -Homologada a transação em relação às verbas alimentícias. Julgado extinto o processo com fulcro no art. 269, III do CPC. - Adv. do Requerente: ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG (25240/PR), DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJUG (33747/PR), SIMONE RADONS OAB/PR 25.000 SAJUG (25000/PR) e VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJUG (14486/PR) e Adv. do Requerido: DAYRO GENNARI 18.679 (18679/PR) e RAYKA RAFAELE GENNARI - OAB/PR 51.024 (51024/PR)-Advs. DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJUG, DAYRO GENNARI 18.679, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG, RAYKA RAFAELE GENNARI - OAB/PR 51.024, SIMONE RADONS OAB/PR 25.000 SAJUG e VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJUG

008. - 0003117-07.2010.8.16.0170 - D. D. R. X A. D. R. Autos que aguardam a retirada do formal de partilha, bem como o pagamento da guia no valor de R$ 141,00. -.Adv. do Requerente: SUZANA RODRIGUES DA SILVA ORLANDO (41481/PR)-Adv.SUZANA RODRIGUES DA SILVA ORLANDO-.

009. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - - 0004767-31.2006.8.16.0170 - A. D. S. M. e Outros X A. M. -Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o(a) requerente em cinco dias, sob pena de extinção..Adv. do Requerente: RENATO AMAURI KNIELING 22.484-B (22484/PR)-Adv.RENATO AMAURI KNIELING 22.484-B-.

010. NEGATORIA DE PATERNIDADE - 0008130-84.2010.8.16.0170 - O. S. X E. B. B. S. -Autos que aguardam o pagamento do valor da diligencia do oficial de justiça Ronaldo (R$ 66,47), em cinco dias, sob pena de extinção. - .Adv. do Requerente: VLADIMIR JOSE RAMBO 32.165 (32165/PR)-Adv.VLADIMIR JOSE RAMBO 32.165-.

011. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - - 0003878-38.2010.8.16.0170 - L. G. M. M. A. e Outros X G. L. M. A. -Ante o ofício de fls. 36, manifeste-se a parte autora em cinco dias. - Adv. do Requerente: ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG (25240/PR), DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJUG (33747/PR), VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJUG (14486/PR) e CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJUG (27956/PR)-Advs. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJUG, DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJUG, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG e VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJUG

012. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - - 0008328-24.2010.8.16.0170 - R. A. L. J. e Outros X R. A. L. - Cumprido o mandado de prisão. - Adv. do Requerente: VLADIMIR JOSE RAMBO 32.165 (32165/PR)-Adv.VLADIMIR JOSE RAMBO 32.165-.

013. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 732 CPC - - 0005886-22.2009.8.16.0170 - J. M. e Outros X M. A. M. - Ao exequente para apresentar o cálculo atualizado referente aos honorários sucumbenciais em cinco dias, sob pena de extinção. - Adv. do Requerente: DARCI HEERDT 24.908 (24908/PR)-Adv.DARCI HEERDT 24.908-.

014. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - - 0005978-97.2009.8.16.0170 - C. A. D. S. P. e Outro X M. A. P. -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o(a) requerente em cinco dias, sob pena de extinção. - Adv. do Requerente: Woody Paulo Martini OAB/PR 46.066 (46066/PR)-Adv.WOODY PAULO MARTINI OAB/PR 46.066-.

015. DIVÓRCIO LITIGIOSO - 0005512-74.2007.8.16.0170 - M. A. D. S. W. X M. A. W. - Indeferido o pedido de fls. 242/243, vez que o pagamento das custas processuais não está condicionado ao efetivo recebimento por parte da autora de valores referentes á separação em tela. Fica a requerente, novamente intimada para pagar as custas remanescentes em cinco dias, sob pena de execução.-.Adv. do Requerente: OMAR GNACH - OAB/PR Nº 42.934 (42934/PR)-Adv.OMAR GNACH - OAB/PR Nº 42.934-.

016. AÇÃO DE GUARDA - 0005517-96.2007.8.16.0170 - R. D. O. J. X R. S. Ao ora executado para juntar aos autos o comprovante de recolhimento das custas processuais. -.Adv. do Requerente: RODRIGO JOSEFI MORAES DE JESUS (49385/PR) e NEUSA MARA LEMOS OAB/PR 32.724-B (32724/PR)-Advs. NEUSA MARA LEMOS OAB/PR 32.724-B e RODRIGO JOSEFI MORAES DE JESUS

017. SEPARAÇÃO CONSENSUAL - 0005334-23.2010.8.16.0170 - F. J. S. e Outro X - Intimação das partes interessadas, por seus procuradores, para no prazo de 05 (cinco) dias comparecerem junto a Secretaria de Família da Comarca de Toledo/PR, a fim de proceder a retirada do Formal de Partilha expedido nos autos. Adv. do Requerente: VLADIMIR JOSE RAMBO 32.165 (32165/PR) e RODRIGO SCARTON (54166/PR)-Advs. RODRIGO SCARTON e VLADIMIR JOSE RAMBO 32.165

018. - 0004168-53.2010.8.16.0170 - J. C. A. e Outro X -Intimação das partes, por seus procuradores, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecerem junto a Secretaria de Família da Comarca de Toledo/PR, a fim de procederem a retirada do Formal de Partilha. Adv. do Requerente: VLAMIR EMERSON FERREIRA 9.672 (9672/PR) e LEDA REGINA GAMBETTA 22.862 (22862/PR)-Advs. LEDA REGINA GAMBETTA 22.862 e VLAMIR EMERSON FERREIRA 9.672

019. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - - 0005519-66.2007.8.16.0170 - S. P. e Outro X R. S. D. R. -Pela segunda vez, intimação da parte executada, por sua procuradora, para comprovar nos autos o pagamento das custas processuais de fls. 59 (R$ 118,06), em cinco dias, sob pena de execução..Adv. do Requerido: DARYENE M. GENNARI PROCHNAU 16.921 (16921/PR)-Adv.DARYENE M. GENNARI PROCHNAU 16.921-.

020. - 0008035-54.2010.8.16.0170 - A. E. D. C. Q. e Outro X E. J. - Intimação das partes interessadas, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecerem junto a Secretaria de Família da Comarca de Toledo/PR, a fim de procederem a retirada do Formal de Partilha expedido nos presentes autos. Adv. do Requerente: MALCON MICHAEL CECHIN OAB/PR 50.211 (50211/PR)-Adv.MALCON MICHAEL CECHIN OAB/PR 50.211-.

021. ALIMENTOS - 0004303-65.2010.8.16.0170 - E. C. D. S. M. e Outro X M. A. B. -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se os(a) requerentes em cinco dias, sob pena de extinção. Adv. do Requerente: ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG (25240/PR), DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJUG (33747/PR), SIMONE RADONS OAB/PR 25.000 SAJUG (25000/PR) e VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJUG (14486/PR)-Advs. DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJUG, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG, SIMONE RADONS OAB/PR 25.000 SAJUG e VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJUG

022. DIVÓRCIO LITIGIOSO - 0006396-98.2010.8.16.0170 - Z. M. D. S. X J. T. R. D. S. -Intimação das partes interessadas, por seus procuradores, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecerem junto a Secretaria de Família da Comarca de Toledo/PR, a fim de procederem a retirada do Formal de Partilha expedido nos presentes autos. Adv. do Requerente: DANIEL ALEXANDRE BEAL 33.747 (33747/PR), SIMONE RADONS OAB/PR 25.000 SAJUG (25000/PR), VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJUG (14486/PR) e ORLEI NESTOR BAIERLE OAB/PR 25.240 (25240/PR)-Advs. DANIEL ALEXANDRE BEAL 33.747, ORLEI NESTOR BAIERLE OAB/PR 25.240, SIMONE RADONS OAB/PR 25.000 SAJUG e VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJUG

023. AÇÃO DE GUARDA - 0005918-27.2009.8.16.0170 - A. G. S. D. M. e Outros X E. P. D. S. -sobre a contestação dida a autora em dez dias. -Adv. do Requerente: RENILDES S. DE OLIV.DE SOUZA 33.680 (33680/PR)-Adv.RENILDES S. DE OLIV.DE SOUZA 33.680-.

024. DIVÓRCIO LITIGIOSO - 0001625-24.2003.8.16.0170 - N. S. M. X J. M. - Sobre o prosseguimento do feito diga a requerente em 05 dias, fornecendo o endereço atualizado do requerido. - Adv. do Requerente: ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG (25240/PR), DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJUG (33747/PR), VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJUG (14486/PR) e CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJUG (27956/PR)-Advs. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJUG, DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJUG, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG e VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJUG

025. SEP. JUD. LITIGIOSA - 0004379-65.2005.8.16.0170 - R. R. X. X C. A. S. X. -Autos que aguardam o pagamento das custas processuais de fls. 69 (R$ 1668,57), em cinco dias, sob pena de execução. Adv. do Requerente: FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI 19.349 (19349/PR) e Adv. do Requerido: CARMEN L. BEFFA GALLASSINI OAB/PR 27956 (27956/PR)-Advs. CARMEN L. BEFFA GALLASSINI OAB/PR 27956 e FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI 19.349

026. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - 0005595-56.2008.8.16.0170 - V. R. X B. R. -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o(a) requerente em cinco dias, sob pena de extinção. Adv. do Requerente: NERI DA SILVA CUNHA OAB/RS 52566 (52566/RS).-Adv.NERI DA SILVA CUNHA OAB/RS 52566-.

027. ALIMENTOS - 0006020-49.2009.8.16.0170 - A. F. R. e Outro X D. R. D. S. R. - Deferido o arquivamento provisório pelo prazo de 01 ano. - Adv. do Requerente: ANDERSON RENY HECK 29.701 (29701/PR) e RENY ANGELO PASTRE 8.016 (8016/PR)-Advs. ANDERSON RENY HECK 29.701 e RENY ANGELO PASTRE 8.016

028. - 0005648-37.2008.8.16.0170 - C. O. D. S. X J. A. P. -Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o(a) requerente em cinco dias, sob pena de extinção. Adv. do Requerente: HELIO DE J. SANTANA OAB/PR 48.192 (48192/PR)-Adv.HELIO DE J. SANTANA OAB/PR 48.192-.

029. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - - 0005890-59.2009.8.16.0170 - N. D. S. K. e Outros X C. K. -Deferido o arquivamento provisório pelo prazo de um ano. - Adv. do Requerente: ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG (25240/PR), DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJUG (33747/PR), SIMONE RADONS OAB/PR 25.000 SAJUG (25000/PR), VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJUG (14486/PR) e CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJUG (27956/PR)-Advs. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJUG, DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJUG, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG, SIMONE RADONS OAB/PR 25.000 SAJUG e VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJUG

030. REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 0005176-36.2008.8.16.0170 - J. J. D. O. X J. K. D. O. e Outro- Indeferido o pedido de fls. 179. Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais em cinco dias, sobe pena de execução e à requerida para informar dados de conta bancária para depósito da verba alimentícia em cinco dias, sob as penas de lei. -Adv. do Requerente: RENATO AMAURI KNIELING 22.484-B (22484/PR) e Adv. do Requerido: JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH 19.947 (19947/PR)-Advs. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH 19.947 e RENATO AMAURI KNIELING 22.484-B

031. DIVORCIO LITIG. C/C ALIMENTOS - 0005508-32.2010.8.16.0170 - C. G. M. X M. M. - Intimação das partes, por seus procuradores, acerca da r. sentença de fls. 50/52, que diz: " (...) Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o art. 226, parágrafo 6º, da CF, decreto por sentença, o divórcio do casal litigante, determinando a partilha dos bens móveis relacionados na petição inicial na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado, que considerando a natureza da causa e o trabalho do profissional, arbitro em R$ 622,00 (seiscentos e vinte dois reais). Arbitro os honorários ao ilustre Curador nomeado em R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), os quais deverão ser suportados pelo Estado do Paraná. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação ao Ofício de Registro Civil e, obedecidas as formalidades do CN, arquive-se." -.Adv. do Requerente: ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG (25240/PR), DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJUG (33747/PR), SIMONE RADONS OAB/PR 25.000 SAJUG (25000/PR) e VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJUG (14486/PR) e Adv. do Requerido: JOSE DOMINGOS NUNES CORRÊA (46027/PR)-Advs. DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJUG, JOSE DOMINGOS NUNES CORRÊA, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG, SIMONE RADONS OAB/PR 25.000 SAJUG e VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJUG

032. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - - 0005983-22.2009.8.16.0170 - P. H. e Outro X A. D. S. -Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o(a) requerente em cinco dias, sob pena de extinção..Adv. do Requerente: ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG (25240/PR), DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJUG (33747/PR), SIMONE RADONS OAB/PR 25.000 SAJUG (25000/PR), VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJUG (14486/PR) e CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJUG (27956/PR)-Advs. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJUG, DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJUG, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG, SIMONE RADONS OAB/PR 25.000 SAJUG e VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJUG

033. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC -0005968-53.2009.8.16.0170 - L. A. D. S. e Outros X R. P. D. L.- Intimação das partes autoras, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha atualizada do débito, a fim de dar prosseguimento ao feito com a expedição de Carta Precatória a Comarca de Querência/MT para fins de cumprimento de ordem prisional em desfavor do executado. -.Adv. do Requerente: ANDERSON PAULO DE LIMA 32.093 (32093/PR)-Adv.ANDERSON PAULO DE LIMA 32.093-.

034. REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 0004824-49.2006.8.16.0170 - G. F. D. C. X F. H. M. C. -Autos que deverão ser devolvidos em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs.: Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis..Adv. do Requerido: Eliane Aparecida da costa Silva OAB 49.522 (49522/PR)-Adv.ELIANE APARECIDA DA COSTA SILVA OAB 49.522-.

035. DIVORCIO CONSENSUAL - 0008168-96.2010.8.16.0170 - S. F. R. e Outro X E. J. - Autos que aguardam a retirada do formal de partilha. - .Adv. do Requerente: ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG (25240/PR), DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJUG (33747/PR), SIMONE RADONS OAB/PR 25.000 SAJUG (25000/PR), VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJUG (14486/PR) e CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJUG (27956/PR)-Advs. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJUG, DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJUG, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG, SIMONE RADONS OAB/PR 25.000 SAJUG e VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJUG

036. DIVORCIO CONSENSUAL - 0003603-89.2010.8.16.0170 - L. D. O. e Outro X - Intimação das partes interessadas, por seus procuradores para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecerem junto a Secretaria de Família da Comarca de Toledo/PR, a fim de proceder a retirada do Formal de Partilha expedido nos presentes autos. Adv. do Requerente: ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG (25240/PR), DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJUG (33747/PR), SIMONE RADONS OAB/PR 25.000 SAJUG (25000/PR), VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJUG (14486/PR) e CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJUG (27956/PR)-Advs. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJUG, DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJUG, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG, SIMONE RADONS OAB/PR 25.000 SAJUG e VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJUG

037. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - - 0005637-08.2008.8.16.0170 - D. T. e Outro X F. A. M. -. Intimação da parte autora, por seus procuradores, acerca do r. despacho de fls. 91, que diz: " 1. Considerando o teor do pedido retro e do parecer ministerial juntado as fls. 89 e tendo em vista que o processo se alastra desde 2008 e não há efetividade alguma na execução baseada no artigo 733 do CPC, entendo por bem converter o rito executório do presente feito para que passe a ser processado pelo previsto no artigo 732 do Código de Processo Civil. (...). 2. No mais, tendo em vista a informação de que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, determino o arquivamento provisório do processo até manifestação da parte interessada.". Adv. do Requerente: ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG (25240/PR), DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJUG (33747/PR), SIMONE RADONS OAB/PR 25.000 SAJUG (25000/PR), VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJUG (14486/PR) e CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJUG (27956/PR)-Advs. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJUG, DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJUG, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG, SIMONE RADONS OAB/PR 25.000 SAJUG e VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJUG

038. - 0003841-21.2004.8.16.0170 - S. G. U. B. e Outro X - Intimação das partes interessadas, por seus procuradores, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecerem junto a Secretaria de Família da Comarca de Toledo/PR, a fim de

procederem a retirada do Formal de Partilha expedido nos presentes autos. - Adv. do Requerente: ALEXANDRO DELLA COSTA 35.052 (35052/PR) e EMILIANO HUMB. DELLA COSTA 27.958 (27958/PR)-Advs. ALEXANDRO DELLA COSTA 35.052 e EMILIANO HUMB. DELLA COSTA 27.958

039. REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 0005974-60.2009.8.16.0170 - D. T. X F. T. e Outros- Intimação das partes, por seus procuradores, para no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentarem alegações finais. - .Adv. do Requerente: CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA 29.708 (29708/PR) e Adv. do Requerido: SERGIO CANAN 7.459/PR (7459/PR)-Advs. CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA 29.708 e SERGIO CANAN 7.459/PR

040. PEDIDO DE GUARDA - 0000137-87.2010.8.16.0170 - V. R. D. S. X J. R. D. S. - Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de março de 2013, às 14:00 horas. -Adv. do Requerente: CLAUDIA MARIA FERNANDES (45738/PR) e JULIANE TEREZINHA BORTOLOTTO (42801/PR) e Adv. do Requerido: JANETE MARIA CLASER DA SILVA (24865/PR), SILVIO SILVA (24864/PR) e JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 11211 (11211/PR)-Advs. CLAUDIA MARIA FERNANDES, JANETE MARIA CLASER DA SILVA, JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 11211, JULIANE TEREZINHA BORTOLOTTO e SILVIO SILVA

041. DIVORCIO CONSENSUAL - 0008331-76.2010.8.16.0170 - I. T. B. S. e Outro X E. J. -Intimação das partes interessadas, por seus procuradores, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecerem junto a Secretaria de Família da Comarca de Toledo/PR, a fim de proceder a retirada do Formal de Partilha expedido nos presentes autos. Adv. do Requerente: ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG (25240/PR), DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJUG (33747/PR), SIMONE RADONS OAB/PR 25.000 SAJUG (25000/PR) e VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJUG (14486/PR)-Advs. DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJUG, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG, SIMONE RADONS OAB/PR 25.000 SAJUG e VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJUG

Toledo, 21 de Fevereiro de 2013

Execuções Penais

GUARAPUAVA

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ.
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS
Juíza de Direito: Patrícia Roque Carbonieri

RELAÇÃO nº 22/2013

Nº ordem	Advogados
01	Hamidy Omar Safadi Kassmas

1- Autos de Remição de Pena nº 2244/08. Réu Romão Gomes do Nascimento. Cad. 155.303. Deferido parcialmente o pedido inicial, declarando remidos 96 (noventa e seis) dias pelo trabalho da pena do sentenciado, com fulcro no art.126, §1º, inc. I e inc. II, c.c o art. 127, da Lei de Execução Penal. Advogada Hamidy Omar Safadi Kassmas - OAB/PR-44.4000.

20 de fevereiro de 2013.

Infância e Juventude

TOLEDO

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS
COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 001/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJ 0016 009704/2011
EVERTON BOGONI 33.784 0013 000763/2011
FABIANE ANA STOCKMANNS OA 0008 004830/2012
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA 0009 000138/2001
IVETE GARCIA DE ANDRADE 1 0002 000606/2006
0007 000512/2012
IVO HENRIQUE BAIRROS - OA 0014 002742/2011
JALCEMIR DE O. BUENO AOB/ 0010 000123/2009
JOUBERT AUGUSTO PREVIATTI 0003 006467/2010
MARCIA G. S. SCARPATO 37. 0011 000121/2009
MARCOS ROBERTO DE SOUZA P 0004 007725/2010
MARINA JULIETI MARINI 0005 003405/2011
PRISCILLA G. M. DA ROSA O 0012 000158/2009
VICENTE D. CAMPAGNARO 0001 000033/2003
0015 005835/2011
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO 0016 009704/2011
VLADIMIR JOSE RAMBO 32.16 0006 011128/2011

1. SEPARAÇÃO CONSENSUAL-33/2003-M.F.R. e outro--Em cumprimento ao item 2.10.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, esta Serventia, em levantamento junto ao Livro de Cargas aos Srs. Advogados, verificou-se que os presentes encontram-se em carga com Vossa Senhoria, e até a presente data referido processo nao foi devolvido em cartorio, sendo que o prazo para manifestacao ja escoou. Portanto, nos termos do item 2.10.2.1 do CN/CGJ, solicito a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.- -Adv. VICENTE D. CAMPAGNARO-.
2. AÇAO DECLAR. E CONDENATÓRIA-606/2006-J.M.S. x I.I.N.S.S.--Em cumprimento ao item 2.10.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, esta Serventia, em levantamento junto ao Livro de Cargas aos Srs. Advogados, verificou-se que os presentes encontram-se em carga com Vossa Senhoria, e até a presente data referido processo nao foi devolvido em cartorio, sendo que o prazo para manifestacao ja escoou. Portanto, nos termos do item 2.10.2.1 do CN/CGJ, solicito a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.- -Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867-.
3. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC --0006467-03.2010.8.16.0170-L.T.S. e outro x E.A.S.--Em cumprimento ao item 2.10.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, esta Serventia, em levantamento junto ao Livro de Cargas aos Srs. Advogados, verificou-se que os presentes encontram-se em carga com Vossa Senhoria, e até a presente data referido processo nao foi devolvido em cartorio, sendo que o prazo para manifestacao ja escoou. Portanto, nos termos do item 2.10.2.1 do CN/CGJ, solicito a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.- -Adv. JOUBERT AUGUSTO PREVIATTI OAB 63.433-.
4. REVISIONAL DE BENEFICIO PREV.-0007725-48.2010.8.16.0170-E.O.M. x I.I.N.S.S.--Em cumprimento ao item 2.10.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, esta Serventia, em levantamento junto ao Livro de Cargas aos Srs. Advogados, verificou-se que os presentes encontram-se em carga com Vossa Senhoria, e até a presente data referido processo nao foi devolvido em cartorio, sendo que o prazo para manifestacao ja escoou. Portanto, nos termos do item 2.10.2.1 do CN/CGJ, solicito a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.- -Adv. MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA-.
5. AÇAO DECLAR. E CONDENATÓRIA-0003405-18.2011.8.16.0170-P.A.R. x I.I.N.S.S.--Em cumprimento ao item 2.10.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, esta Serventia, em levantamento junto ao Livro de Cargas aos Srs. Advogados, verificou-se que os presentes encontram-se em carga com Vossa Senhoria, e até a presente data referido processo nao foi devolvido em cartorio, sendo que o prazo para manifestacao ja escoou. Portanto, nos termos do item 2.10.2.1 do CN/CGJ, solicito a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.- -Adv. MARINA JULIETI MARINI-.
6. AÇAO DECLAR. E CONDENATÓRIA-0011128-88.2011.8.16.0170-R.M. x I.I.N.S.S.--Em cumprimento ao item 2.10.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, esta Serventia, em levantamento junto ao Livro de Cargas aos Srs. Advogados, verificou-se que os presentes encontram-se em carga com Vossa Senhoria, e até a presente data referido processo nao foi devolvido em cartorio, sendo que o prazo para manifestacao ja escoou. Portanto, nos termos do item 2.10.2.1 do CN/CGJ, solicito a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.- -Adv. VLADIMIR JOSE RAMBO 32.165-.
7. AÇAO DECLAR. E CONDENATÓRIA-0000512-06.2001.8.16.0170-A.S. x I.I.N.S.S.--Em cumprimento ao item 2.10.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, esta Serventia, em levantamento junto ao Livro de Cargas aos Srs. Advogados, verificou-se que os presentes encontram-se em carga com Vossa Senhoria, e até a presente data referido processo nao foi devolvido em cartorio, sendo que o prazo para manifestacao ja escoou. Portanto, nos termos do item 2.10.2.1 do CN/CGJ, solicito a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.- -Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867-.
8. AÇAO DECLAR. E CONDENATÓRIA-0004830-46.2012.8.16.0170-N.S. x I.I.N.S.S.--Em cumprimento ao item 2.10.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, esta Serventia, em levantamento junto ao Livro de Cargas aos Srs. Advogados, verificou-se que os presentes encontram-se em carga com Vossa Senhoria, e até a presente data referido processo nao foi devolvido em cartorio, sendo que o prazo para manifestacao ja escoou. Portanto, nos termos do item 2.10.2.1 do CN/CGJ, solicito a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.- -Adv. FABIANE ANA STOCKMANNS OAB/PR 48.125-.
9. PEDIDO DE GUARDA-138/2001-M.M.B. x J.C.A.G. e outros--Em cumprimento ao item 2.10.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, esta Serventia, em levantamento junto ao Livro de Cargas aos Srs. Advogados, verificou-se que os presentes encontram-se em carga com Vossa Senhoria, e até a presente data referido processo nao foi devolvido em cartorio, sendo que o prazo para manifestacao ja escoou. Portanto, nos termos do item 2.10.2.1 do CN/CGJ, solicito a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.- -Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA 25.563-B-.
10. TUTELA-123/2009-J.N.D. e outro x K.M.A.(.--Em cumprimento ao item 2.10.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, esta Serventia, em levantamento junto ao Livro de Cargas aos Srs. Advogados, verificou-se que os presentes encontram-se em carga com Vossa Senhoria, e até a presente data referido processo nao foi devolvido em cartorio, sendo que o prazo para manifestacao ja escoou. Portanto, nos termos do item 2.10.2.1 do CN/CGJ, solicito a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.- -Adv. JALCEMIR DE O. BUENO AOB/PR 31.193-.
11. RETIFICAÇÃO ASSENTO-121/2009-JAIR SCARPATO--Em cumprimento ao item 2.10.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, esta Serventia, em levantamento junto ao Livro de Cargas aos Srs. Advogados, verificou-se que os presentes encontram-se em carga com Vossa Senhoria, e até a presente data referido processo nao foi devolvido em cartorio, sendo que o prazo para manifestacao ja escoou. Portanto, nos termos do item 2.10.2.1 do CN/CGJ, solicito a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.- -Adv. MARCIA G. S. SCARPATO 37.872-.
12. PEDIDO PROVIDENCIAS LIVRO 6-158/2009-MARIO LOPES DOS SANTOS FILHO--Em cumprimento ao item 2.10.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, esta Serventia, em levantamento junto ao Livro de Cargas aos Srs. Advogados, verificou-se que os presentes encontram-se em carga com Vossa Senhoria, e até a presente data referido processo nao foi devolvido em cartorio, sendo que o prazo para manifestacao ja escoou. Portanto, nos termos do item 2.10.2.1 do CN/CGJ, solicito a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.- -Adv. PRISCILLA G. M. DA ROSA OAB 40.843-.
13. PEDIDO PROVIDENCIAS LIVRO 6-0000763-72.2011.8.16.0170-ESTE JUIZO x GRAFICA COLOMBO--Em cumprimento ao item 2.10.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, esta Serventia, em levantamento junto ao Livro de Cargas aos Srs. Advogados, verificou-se que os presentes encontram-se em carga com Vossa Senhoria, e até a presente data referido processo nao foi devolvido em cartorio, sendo que o prazo para manifestacao ja escoou. Portanto, nos termos do item 2.10.2.1 do CN/CGJ, solicito a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.- -Adv. EVERTON BOGONI 33.784-.
14. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-0002742-69.2011.8.16.0170-ESTE JUIZO x CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE TOLEDO--Em cumprimento ao item 2.10.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, esta Serventia, em levantamento junto ao Livro de Cargas aos Srs. Advogados, verificou-se que os presentes encontram-se em carga com Vossa Senhoria, e até a presente data referido processo nao foi devolvido em cartorio, sendo que o prazo para manifestacao ja escoou. Portanto, nos termos do item 2.10.2.1 do CN/CGJ, solicito a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.- -Adv. IVO HENRIQUE BAIRROS - OAB 39.421-.
15. RETIFICAÇÃO ASSENTO-0005835-40.2011.8.16.0170-KELLY CRISTINA GUERRA x ESTE JUIZO--Em cumprimento ao item 2.10.1 do Código de Normas

da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, esta Serventia, em levantamento junto ao Livro de Cargas aos Srs. Advogados, verificou-se que os presentes encontram-se em carga com Vossa Senhoria, e até a presente data referido processo nao foi devolvido em cartorio, sendo que o prazo para manifestacao ja escoou. Portanto, nos termos do item 2.10.2.1 do CN/CGJ, solicito a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.- -Adv. VICENTE D. CAMPAGNARO-.

16. RETIFICAÇÃO ASSENTO-0009704-11.2011.8.16.0170-VERA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA x ESTE JUIZO--Em cumprimento ao item 2.10.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, esta Serventia, em levantamento junto ao Livro de Cargas aos Srs. Advogados, verificou-se que os presentes encontram-se em carga com Vossa Senhoria, e até a presente data referido processo nao foi devolvido em cartorio, sendo que o prazo para manifestacao ja escoou. Portanto, nos termos do item 2.10.2.1 do CN/CGJ, solicito a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.- -Advs. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJUG e DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJUG-.

Toledo, 21 de fevereiro de 2013.
Eliezer Ap. Carneiro Wille
Escrivão Designado

Fazenda Pública

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZ DE DIREITO: DR. RODRIGO LUIS GIACOMIN
LORISETE CLARA STRIEDER
DIRETORA DE SERCETARIA

RELAÇÃO Nº 15/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELIO DRUCIAK	007	328/2009
ADENICIA DE SOUZA LIMA OAB/PR 33645	012	968/2011
ALESSANDRA FRANCISCHETTI RIBEIRO DA FONSECA	006	622/2004
ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL	013	109.2002
ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZA	011	228/2011
ANNE PATRICIA MARTINI FERRO OAB/PR 36.543	017	836/2009
CARLOS HENRIQUE NASSER VEIGA	018	201/2003
CARLOS HENRIQUE ROCHA OAB/PR 31.208	003	792/2009
CELIO PIRES OAB/PR 56.572	012	968/2011
CLAUDIA CANZI	018	201/2003
CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.565	018	201/2003
CLECI DA ROSA OAB/PR 44670	014	142/2012
CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS	008	190/2003
CLEVERTON LORDANI OAB/PR 33.798	005	1205/2009
CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO 26.782/DF	006	622/2004
DANIELLE RIBEIRO	015	324/2008
	013	109.2002
	008	190/2003
	006	622/2004
	004	13177/2011
	001	27791/2011
EMERSON BACELAR MARINS OAB/PR 27.561	010	326/2003
EVANDRO M. V. DE MOAES	005	1205/2009
GIUVANI PAULO CALDERAN OAB/PR 49925	014	142/2012
HIRAN JOSE DENES VIDAL	013	109.2002
HIRAN JOSÉ DENES VIDAL OAB/PR 29.154	015	324/2008
ISABELA CHRISTINE DAL BO LIMA AGUIRRA OAB/PR 28891	015	324/2008
	012	968/2011
JEFERSON FOSQUIERA	011	228/2011
JESSICA AGDA DA SILVA	004	13177/2011
JOSE BENTO VIDAL FILHO	013	109.2002
JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR 15.936	015	324/2008
JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS	008	190/2003
JOSE GILMAR DOS SANTOS	001	27791/2011
JULIANE ZANCANARO BERTASI	004	13177/2011
JULMARA LUIZA HUBNER ZAMPIER	002	16059/2012
LEOCIR JOÃO RÓDIO	005	1205/2009
LILIAN VERIDIANE DA SILVA OAB/PR 52.847	005	1205/2009
LUCIA HELENA CACHOEIRA OAB/PR 48.876	005	1205/2009
	003	792/2009
LUCIANE BORCARTH	017	836/2009
LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES	018	201/2003
LUIZ ANTONIO IURKIEWIECZ	011	228/2011
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	016	8535/2011
	010	326/2003
LUIZ EDUARDO DA SILVA OAB/PR 28.143	018	201/2003
LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI	017	836/2009
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA OAB/PR 30.715	005	1205/2009
MARCOS VINICIUS AFFORNALLI	011	228/2011
MARIA IZABEL DE MACEDO VIALLE	006	622/2004
MAURICIO DEFASSI	008	190/2003
MICHELE BLASKOWSKI COSTA	009	12599/2010
NAYANE GUASTALA	009	12599/2010
NILTON LUIZ ANDRASCHKO OAB/PR 9.602	010	326/2003
OSLI DE SOUZA MACHADO	018	201/2003
PAULO ROBERTO ADÃO FILHO OAB/PR 61.973	014	142/2012
	003	792/2009
RAFAELA VIALLE STROBEL OAB/PR 33244	006	622/2004
RODOLFO FAIÇAL COUTO	007	328/2009
RODOLFO HEROLD MARTINS	018	201/2003
VANESSA MATHEUS SOARES DE OLIVEIRA	003	792/2009
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA	009	12599/2010

001. EMBARGOS A EXECUCAO - 0027791-47.2011.8.16.0030 - COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA-COHAFRONTEIRA X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-1. Especifiquem os litigantes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, indicando, com objeitividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento. 2. Além disso, manifestem-se as partes, no mesmo prazo, sobre a possibilidade de conciliação, podendo, inclusive, apresentar proposta por escrito..Adv. do Requerente: JOSE GILMAR DOS SANTOS (34505/PR) e Adv. do Requerido: DANIELLE RIBEIRO (29007/PR)-Advs. DANIELLE RIBEIRO e JOSE GILMAR DOS SANTOS

002. INDENIZACAO - 0016059-35.2012.8.16.0030 - JULIANO HETTWER X UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA (UNIOESTE)- Primeiramente, intime-se a parte autora para que informe em qual cidade exerce suas funções..Adv. do Requerente: JULMARA LUIZA HUBNER ZAMPIER (31852/PR)-Adv.JULMARA LUIZA HUBNER ZAMPIER-.

003. INDENIZACAO POR DANO MORAL - 0018884-54.2009.8.16.0030 - GERALDO JUAREZ DE SOUZA X ESTADO DO PARANÁ-Intimem-se as partes, iniciando-se pelo autor, para que, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, apresentem alegações finais..Adv. do Requerente: VANESSA MATHEUS SOARES DE OLIVEIRA (32562/PR) e CARLOS HENRIQUE ROCHA OAB/PR 31.208 (31208/PR) e Adv. do Requerido: LUCIA HELENA CACHOEIRA OAB/PR 48.876 (48876/PR) e PAULO ROBERTO ADÃO FILHO OAB/PR 61.973 (61973/PR)-Advs. CARLOS HENRIQUE ROCHA OAB/PR 31.208, LUCIA HELENA CACHOEIRA OAB/PR 48.876, PAULO ROBERTO ADÃO FILHO OAB/PR 61.973 e VANESSA MATHEUS SOARES DE OLIVEIRA

004. EMBARGOS A EXECUCAO - 0013177-37.2011.8.16.0030 - TERRA NETWORKS BRASIL LTDA. S/A X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR-Defiro o(s) pedido (s) de levantamento de fl(s). 172, observado(s) o(s) depósito de fl. 167/171. [...] ao interessado(s) para retirar o alvará no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de que o não levantamento do(s) valor(es) dentro do prazo de validade do(s) alvará (s) implicará no encaminhamento do(s) valor(es) ao FUNREJUS/FUNJUS [...].Adv. do Requerente: JESSICA AGDA DA SILVA (40659/PR) e JULIANE ZANCANARO BERTASI (2705/PR) e Adv. do Requerido: DANIELLE RIBEIRO (29007/PR)-Advs. DANIELLE RIBEIRO, JESSICA AGDA DA SILVA e JULIANE ZANCANARO BERTASI

005. DECLARATORIA (ORDINÁRIO) - 0018382-18.2009.8.16.0030 - BENIGNO MONZON BENITEZ e Outro X ESTADO DO PARANÁ e Outro-1. Indefiro o pedido de citação do réu Valter Parra por edital, uma vez que não se esgotaram as tentativas para localização do réu e sua citação pessoal.2. Cite-se o réu Nader Ahmad Moktar Chaouki no endereço informado às fls.430. 3. Com relação ao réu Luiz Claudio de Oliveira, sua citação ocorreu em 09/Jun/2010 e a juntada do AR aos autos em 17/Jun/2010, razão pela qual indefiro o pedido de prazo para contestação (fls.433), uma vez que intempestivo, e decreto sua revelia..Adv. do Requerente: CLEVERTON LORDANI OAB/PR 33.798 (33798/PR), MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA OAB/PR 30.715 (30715/PR) e LILIAN VERIDIANE DA SILVA OAB/PR 52.847 (52847/PR) e Adv. do Requerido: LUCIA HELENA CACHOEIRA OAB/PR 48.876 (48876/PR), EVANDRO M. V. DE MOAES (38583/PR) e LEOCIR JOÃO RÓDIO (16127/PR)-Advs. CLEVERTON LORDANI OAB/PR 33.798, EVANDRO M. V. DE MOAES, LEOCIR JOÃO RÓDIO, LILIAN VERIDIANE DA SILVA OAB/PR 52.847, LUCIA HELENA CACHOEIRA OAB/PR 48.876 e MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA OAB/PR 30.715

006. REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO) - 0012186-08.2004.8.16.0030 - MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR X AMBX TECNOLOGIA LTDA e Outro-1.Designo o dia 10/04/2013 às 14h00m, para a realização de audiência de instrução e julgamento, onde será tomado o depoimento pessoal da autora e da ré, bem como ouvida testemunhas. 2. As partes deverão depositar o rol de testemunhas no prazo máximo de quinze dias, indicando com precisão o nome, profissão, residência e local de trabalho (art. 407, CPC), e informando se desejam a intimação pessoal ou se comparecerão ao ato independentemente de intimação.Adv. do Requerente: DANIELLE RIBEIRO (29007/PR) e Adv. do Requerido: RAFAELA VIALLE STROBEL OAB/PR 33244 (33244/PR), MARIA IZABEL DE MACEDO VIALLE (34940/PR), ALESSANDRA FRANCISCHETTI RIBEIRO DA FONSECA (37423/PR) e CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO 26.782/DF (80168/MG)-Advs. ALESSANDRA FRANCISCHETTI RIBEIRO DA FONSECA, CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO 26.782/DF, DANIELLE RIBEIRO, MARIA IZABEL DE MACEDO VIALLE e RAFAELA VIALLE STROBEL OAB/PR 33244

007. DECLARATORIA - 0017406-11.2009.8.16.0030 - MINERACAO FLORESTA DE GUAIRA LTDA. X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.-1. Intime-se a devedora para que, em 10 (dez) dias, indique bens à penhora, sob pena de multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em favor do credor, nos moldes do art. 600, inciso IV,

combinado com o art. 601, ambos do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: ADELIO DRUCIAK (10443/PR) e Adv. do Requerido: RODOLFO FAIÇAL COUTO (61979/)-Advs. ADELIO DRUCIAK e RODOLFO FAIÇAL COUTO

008. AÇÃO ORDINÁRIA - 0010902-96.2003.8.16.0030 - MARCIA IRENE SCHAFER X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.-1. Os honorários e despesas serão pagos ao final. 2. Ciência a parte autora acerca da petição de fls. 522/523. 3. Oficie-se a Receita Federal na forma retro requerida4. Informe o Sr. Perito a data, horário e local da realização da perícia, que deve ser marcada dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se as partes, nos moldes do art. 431 - A do Código de Processo Civil. 5. Após a realização do exame pericial, deve o Sr. Perito apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias..Adv. do Requerente: JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS (24387/PR), MAURICIO DEFASSI (36059/PR) e CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS (14855/PR) e Adv. do Requerido: DANIELLE RIBEIRO (29007/PR)-Advs. CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS, DANIELLE RIBEIRO, JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS e MAURICIO DEFASSI

009. SUMARIA DE DECLARATORIA - 0012599-11.2010.8.16.0030 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL MISSOES X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA (COPEL)-Sobre o depósito efetivado e a satisfação do crédito, manifeste-se a exequente..Adv. do Requerente: WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA (16243/PR) e MICHELE BLASKOWSKI COSTA (30990/PR) e Adv. do Requerido: NAYANE GUASTALA (39206/PR)-Advs. MICHELE BLASKOWSKI COSTA, NAYANE GUASTALA e WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

010. DECLARATORIA (ORDINÁRIO) - 0010083-62.2003.8.16.0030 - JOSE VIEIRA ARAUJO e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR-1. Compulsando os autos, verifico que não houve oposição de embargos pela executada, motivo pelo qual não há que se falar em fixação de honorários advocatícios, nos moldes do art. 1º - D da Lei 9494/1997. 2. Manifeste-se o exequente acerca da satisfação do crédito..Adv. do Requerente: EMERSON BACELAR MARINS OAB/PR 27.561 (27561/PR) e NILTON LUIZ ANDRASCHKO OAB/PR 9.602 (9602/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS DE CARVALHO (26082/PR)-Advs. EMERSON BACELAR MARINS OAB/PR 27.561, LUIZ CARLOS DE CARVALHO e NILTON LUIZ ANDRASCHKO OAB/PR 9.602

011. DECLARATORIA (ORDINÁRIO) - 0005858-18.2011.8.16.0030 - PEDRO RAMOS DO NASCIMENTO e Outros X MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-1. Recebo o recurso de apelação no duplo efeito, já que satisfeitos os pressupostos legais. 2. Intime-se o apelado para que ofereça suas razões, no prazo e na forma da lei..Adv. do Requerente: ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZA (50530/PR) e LUIZ ANTONIO IURKIEWIECZ (50323/PR) e Adv. do Requerido: MARCOS VINICIUS AFFORNALLI (16246/PR) e JEFERSON FOSQUIERA (17973/PR)-Advs. ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZA, JEFERSON FOSQUIERA, LUIZ ANTONIO IURKIEWIECZ e MARCOS VINICIUS AFFORNALLI

012. REVISÃO SALARIAL - 0022870-45.2011.8.16.0030 - ARMANDO ALVES PIMENTA FILHO e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR-1. Recebo o recurso de apelação no duplo efeito, já que satisfeitos os pressupostos legais. 2. Intime-se o apelado para que ofereça suas razões, no prazo e na forma da lei..Adv. do Requerente: CELIO PIRES OAB/PR 56.572 (56572/PR) e Adv. do Requerido: ISABELA CHRISTINE DAL BO LIMA AGUIRRA OAB/PR 28891 (28891/PR) e ADENICIA DE SOUZA LIMA OAB/PR 33645 (33645/PR)-Advs. ADENICIA DE SOUZA LIMA OAB/PR 33645, CELIO PIRES OAB/PR 56.572 e ISABELA CHRISTINE DAL BO LIMA AGUIRRA OAB/PR 28891

013. INDENIZACAO - 0009823-19.2002.8.16.0030 - TEXTIL OSMANN LTDA. X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito..Adv. do Requerente: ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL (22599/PR), JOSE BENTO VIDAL FILHO (15936/PR) e HIRAN JOSE DENES VIDAL (29154/PR) e Adv. do Requerido: DANIELLE RIBEIRO (29007/PR)-Advs. ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL, DANIELLE RIBEIRO, HIRAN JOSE DENES VIDAL e JOSE BENTO VIDAL FILHO

014. INDENIZACAO POR ATO ILICITO - 0003451-05.2012.8.16.0030 - SILVIA FERREIRA DE MATTOS X ESTADO DO PARANA-1. Determino a exclusão do Aspirante José Euletério da Rocha Neto do polo passivo. Entendo não ser possível o litisconsórcio entre Estado e servidor quando a ação tem por fundamento responsabilidade objetiva. Como as partes estão submetidas a regime jurídico diverso, o litisconsórcio causaria indesejado tumulto na produção e apreciação das provas, além de impor manifesto prejuízo à celeridade da prestação jurisdicional. E nos termos do artigo 5ª, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. 2. Pelos mesmos motivos acima expostos, indefiro o pedido de denunciação da lide. 3. O pedido de indenização aos filhos e esposo da autora não sera conhecido. É regra básica do direito processual que ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado em lei (artigo 6.º do CPC). E não é só, nada a respeito foi levantado por ocasião da narração dos fatos, sendo causa nítida de indeferimento da petição inicial neste particular. Aliás, diante de tamanha incongruência, causa perplexidade o fato processual aqui apreciado. 4. Especifiquem os litigantes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, indicando, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento. Além disso, manifestem-se as partes, no mesmo prazo, sobre a possibilidade de conciliação, podendo, inclusive, apresentar proposta por escrito..Adv. do Requerente: CLECI DA ROSA OAB/PR 44670 (44670/PR) e GIUVANI PAULO CALDERAN OAB/PR 49925 (49925/PR) e Adv. do Requerido: PAULO ROBERTO ADÃO FILHO OAB/PR 61.973 (61973/PR)-Advs. CLECI DA ROSA OAB/PR 44670, GIUVANI PAULO CALDERAN OAB/PR 49925 e PAULO ROBERTO ADÃO FILHO OAB/PR 61.973

015. MANDADO DE SEGURANÇA - 0015735-84.2008.8.16.0030 - TEXTIL OSMAN LTDA X SECRETARIO DA FAZENDA DA PREFEITURA DO MUNICIPIO D-Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme retro requerido..Adv. do Requerente: HIRAN JOSÉ DENES VIDAL OAB/PR 29.154 (29154/PR) e JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR 15.936 (15936/PR) e Adv. do Requerido: DANIELLE RIBEIRO (29007/PR) e ISABELA CHRISTINE DAL BO LIMA AGUIRRA OAB/PR 28891 (28891/PR)-Advs. DANIELLE RIBEIRO, HIRAN JOSÉ DENES VIDAL OAB/PR 29.154, ISABELA CHRISTINE DAL BO LIMA AGUIRRA OAB/PR 28891 e JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR 15.936

016. INDENIZACAO - 0008535-21.2011.8.16.0030 - LUIZ CARLOS DEMBOGURSKI X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-1. O pedido de fls. 87/88 é incabível, uma vez que o Município só estará sujeito ao pagamento de atos de seu interesse se vencido na demanda. 2. No mais, intime-se o perito nomeado para que se manifeste acerca da possibilidade de receber metade dos honorários de forma antecipada e o remanescente ao final..-Adv.LUIZ CARLOS DE CARVALHO-.

017. EMBARGOS A EXECUÇAO FISCAL - 0017928-38.2009.8.16.0030 - CALCE PAGUE LTDA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos..Adv. do Requerente: LUCIANE BORCARTH (35543/PR) e ANNE PATRICIA MARTINI FERRO OAB/PR 36.543 (36543/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI (48155/PR)-Advs. ANNE PATRICIA MARTINI FERRO OAB/PR 36.543, LUCIANE BORCARTH e LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI

018. CIVIL DE RESP.POR ATO DE IMP. - 0010419-66.2003.8.16.0030 - MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR e Outro X ARIOVALDO DE GOUVEIA SOBRINHO e Outro- Declaro encerrada a fase instrutória nos presentes autos. Às partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentarem suas razões finais..-Advs. CARLOS HENRIQUE NASSER VEIGA, CLAUDIA CANZI, CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.565, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIZ EDUARDO DA SILVA OAB/PR 28.143, OSLI DE SOUZA MACHADO e RODOLFO HEROLD MARTINS

Foz do Iguaçu, 21 de Fevereiro de 2013

2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZ DE DIREITO: DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI
MATHEUS ENGELAGE DIESEL
DIRETOR DE SERCETARIA

RELAÇÃO Nº 6/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADENICIA DE SOUZA LIMA	005	851/2012
CARLA FERNANDES RIBEIRO BONFIN SUTIL	010	571/2012
CARLOS HENRIQUE ROCHA	007	901/2008
CEZAR NAZARIO	002	1271/2009
CLAUDIA CANZI	005	851/2012
DANIELE RIBEIRO COSTA	008	981/2008
	004	691/2009
DANIELLE RIBEIRO	010	571/2012
DANIEL LUIS ZANETTE MARIANI	005	851/2012
GUILHERME DI LUCA	009	750/2010

	008	981/2008
	007	901/2008
	006	1374/2009
	004	691/2009
	002	1271/2009
	001	1238/2009
IVO KRAESKI	007	901/2008
	004	691/2009
JANAINA BAPTISTA TENTE	008	981/2008
	006	1374/2009
	004	691/2009
JOSE GUILHERME ZOBOLI	009	750/2010
LUIS OGUEDES ZAMARIAN	009	750/2010
MARIANE MENEGAZZO	008	981/2008
	006	1374/2009
	004	691/2009
SAVINE MERTIG MARTINS PRADO	001	1238/2009
SERGIO SIMÃO DIAS	003	1426/2011
VALTER CANDIDO DOMINGOS	003	1426/2011

001. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0016677-82.2009.8.16.0030 - GERALDO VALENTIN BUOZE ROSA X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-À parte para efetuar o pagamento do valor referente ao FUNREJUS, que importam em R$ 21,32..Adv. do Requerente: SAVINE MERTIG MARTINS PRADO (50803/PR) e Adv. do Requerido: GUILHERME DI LUCA (36140/PR)-Advs. GUILHERME DI LUCA e SAVINE MERTIG MARTINS PRADO

002. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0016184-08.2009.8.16.0030 - MARIA DO ROSARIO GOMES DOS SANTOS e Outros X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-[...] 1. Em face ao exposto, julgo parcialmente procedente a impugnação de fls. 187/202, tão somente para reconhecer a existência de excesso de execução, nos termos da fundamentação, e determinar em consequência o recálculo do débito, observados os critérios ora estabelecidos. Sendo mínima a sucumbência da(s) parte(s) exequente(s), com base no art. 21, parágrafo único, do CPC e nos princípios da causalidade e da sucumbência condeno a(s) parte(s) executada(s)/impugnante(s) ao pagamento das custas da fase de cumprimento de sentença e dos honorários advocatícios de sucumbência relativos à impugnação [...], os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito executado, com base no art. 20, § 4º, do CPC, devendo tais verbas serem acrescidas ao débito em execução, não demandando novo pedido de cumprimento de sentença. 2. Nos termos da fundamentação, não incide a multa prevista no artigo 475-J do CPC, nem juros de mora e correção monetária sobre os valores judicialmente depositados para a garantia do juízo. 3. Prejudicada a análise do pedido de concessão de efeito suspensivo à impugnação porque julgada de plano. [...] .Adv. do Requerente: CEZAR NAZARIO (50051/PR) e Adv. do Requerido: GUILHERME DI LUCA (36140/PR)-Advs. CEZAR NAZARIO e GUILHERME DI LUCA

003. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0035340-11.2011.8.16.0030 - CAROLINE AMELIA GONCALVES X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-A lide comporta julgamento antecipado, posto que a controvérsia se delimita às questões de natureza exclusivamente jurídica, e de fatos que dispensam dilação probatória, prescindindo portanto de designação de audiência de instrução e julgamento..Adv. do Requerente: VALTER CANDIDO DOMINGOS (22116/PR) e Adv. do Requerido: SERGIO SIMÃO DIAS (32971/PR)-Advs. SERGIO SIMÃO DIAS e VALTER CANDIDO DOMINGOS

004. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0019839-85.2009.8.16.0030 - DEOCLIDES ANTONIO FRANCESCON e Outros X SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-Vistos, etc. Por tempestivo, recebo o presente recurso de apelação (fls. 451/456) em seu duplo efeito: devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime-se o apelado para que, querendo, oferte suas contrarrazões no prazo de 15 dias..Adv. do Requerente: DANIELE RIBEIRO COSTA (46710/PR), MARIANE MENEGAZZO (40009/PR) e JANAINA BAPTISTA TENTE (32421/PR) e Adv. do Requerido: GUILHERME DI LUCA (36140/PR) e IVO KRAESKI (46688/PR)-Advs. DANIELE RIBEIRO COSTA, GUILHERME DI LUCA, IVO KRAESKI, JANAINA BAPTISTA TENTE e MARIANE MENEGAZZO

005. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0020545-63.2012.8.16.0030 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU X LUIZ CARLOS MOREIRA-[...] ao embargado, para dizer se pretende produzir provas, devendo especificá-las e justificá-las..Adv. do Requerente: ADENICIA DE SOUZA LIMA (33645/PR) e CLAUDIA CANZI (15565/PR) e Adv. do Requerido: DANIEL LUIS ZANETTE MARIANI (60385/PR)-Advs. ADENICIA DE SOUZA LIMA, CLAUDIA CANZI e DANIEL LUIS ZANETTE MARIANI

006. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0017894-63.2009.8.16.0030 - ROSALINA VARGAS SILVEIRA e Outros X SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-Vistos, etc. Levando-se em consideração que a parte executada aditou suas razões de impugnação, intime-se a parte contrária para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, retornem os autos conclusos..Adv. do Requerente: MARIANE MENEGAZZO (40009/PR) e JANAINA BAPTISTA TENTE (32421/PR) e Adv. do Requerido: GUILHERME DI LUCA (36140/PR)-Advs. GUILHERME DI LUCA, JANAINA BAPTISTA TENTE e MARIANE MENEGAZZO

007. EXECUCAO SENTENCA - 0017731-20.2008.8.16.0030 - PEDRO AVILA FREITAS X SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-[...] no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento da execução, requerendo o necessário para o prosseguimento do feito e indicando o valor atualizado do crédito ainda remanescente, se o caso for, sob pena de reputar-se satisfeito..Adv. do Requerente: CARLOS HENRIQUE ROCHA (31208/PR) e Adv. do Requerido: GUILHERME DI LUCA (36140/PR) e IVO KRAESKI (46688/PR)-Advs. CARLOS HENRIQUE ROCHA, GUILHERME DI LUCA e IVO KRAESKI

008. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0016561-13.2008.8.16.0030 - ARMANDO APEL e Outros X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-Intimem-se as partes exequentes para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias sobre a impugnação de fls. 455/459..Adv. do Requerente: JANAINA BAPTISTA TENTE (32421/PR), MARIANE MENEGAZZO (40009/PR) e DANIELE RIBEIRO COSTA (46710/PR) e Adv. do Requerido: GUILHERME DI LUCA (36140/PR)-Advs. DANIELE RIBEIRO COSTA, GUILHERME DI LUCA, JANAINA BAPTISTA TENTE e MARIANE MENEGAZZO

009. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0015631-24.2010.8.16.0030 - HOTEL TULIPA X SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-"[...] Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos de Declaração opostos. No mais, publique-se a decisão de fls. 176/179." DECISÃO DE FLS. 176/179: "[...] Assim sendo, dou provimento aos Embargos de Declaração opostos às fls. 171/173 para o fim de aclarar a omissão apontada no que tange à incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. No mais, mantém-se a decisão tal qual lançada às fls. 159/153. [...] Portanto, indefiro a oferta do seguro garantia judicial realizada às fls. 127/132. Determino à executada que, no prazo de 10 (dez) dais, efetue o depósito dos valores alinhavados na decisão de fls. 155/156, sem prejuízo da ulterior correção dos valores por ocasião da atualização do cálculo geral." .Adv. do Requerente: LUIS OGUEDES ZAMARIAN (42446/PR) e JOSE GUILHERME ZOBOLI (48675/PR) e Adv. do Requerido: GUILHERME DI LUCA (36140/PR)-Advs. GUILHERME DI LUCA, JOSE GUILHERME ZOBOLI e LUIS OGUEDES ZAMARIAN

010. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0015431-46.2012.8.16.0030 - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO SILVA LTDA X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-1. Intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) para que no prazo de 30 (trinta) dias efetue(m) o preparo da execução de sentença (art. 730 do CPC) de fl(s). 45/48, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). 2. Decorrido o prazo do item anterior sem o recolhimento das custas cumpra-se o disposto no art. 257 do CPC, arquivando-se o processo, o que não obsta que a(s) parte(s) exequente(s) intente(m) de novo a execução, hipótese, todavia, em que o processamento da nova execução fica condicionado também ao recolhimento das custas da execução cuja distribuição foi cancelada (inteligência do art. 268 do CPC). .Adv. do Requerente: CARLA FERNANDES RIBEIRO BONFIN SUTIL (47993/PR) e Adv. do Requerido: DANIELLE RIBEIRO (29007/PR)-Advs. CARLA FERNANDES RIBEIRO BONFIN SUTIL e DANIELLE RIBEIRO

Foz do Iguaçu, 21 de Fevereiro de 2013

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

8ª VARA CRIMINAL (4ª VARA DA FAZENDA)

Juízo de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná
Av. Duque de Caxias, 689 - Prédio Anexo ao Fórum - 2º Andar - Centro Cívico - Londrina - PR - CEP - 86015-902 - Fone (43) 3372-3029 - FAX 3372-3022
EDITAL 018/2013
EDITAL DE CITAÇÃO DE: **ROSWELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA PISCINAS LTDA,** na pessoa de seu representante legal, CNPJ nº 04.966.721/0001-01**.**
Prazo de 30 dias.
AUTOS: 57161-56.2010.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná
EXECUTADA: ROSWELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA PISCINAS LTDA
TRIBUTO: ICMS - DÍVIDA ATIVA

ENDEREÇO: Rua Antonio Vicente de Souza, 220, Jardim Nova Olinda, Londrina - PR
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos sob nº 57161-56.2010.8.16.0014 de **EXECUÇÃO FISCAL**, movida por **Fazenda Pública do Estado do Paraná** em face de **ROSWELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA PISCINAS LTDA**, instruída com a(s) certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) nº(s) 02960329-4 (04/05/2010) e 02963373-8 (02/06/2010) ; débitos de ICMS - DÍVIDA ATIVA, endereço: Rua Antonio Vicente de Souza, 220, Jardim Nova Olinda, Londrina - PR e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê por **CITADA ROSWELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA PISCINAS LTDA,** na pessoa de seu representante legal, e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no montante de R$ 3.694,63 (três mil seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), a ser atualizada na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 21 de fevereiro de 2013. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.
Henrique Suizu Yamashita
Técnico Judiciário
(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 06/2012)

Juízo de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná
Av. Duque de Caxias, 689 - Prédio Anexo ao Fórum - 2º Andar - Centro Cívico - Londrina - PR - CEP - 86015-902 - Fone (43) 3372-3029 - FAX 3372-3022
EDITAL 010/2013
EDITAL DE CITAÇÃO DE: **TRANSPORTES BOURBON LTDA,** na pessoa de seu representante legal, CNPJ nº 81.690.448/0001-86**.**
Prazo de 30 dias.
AUTOS: 30982-22.2009.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná
EXECUTADA: TRANSPORTES BOURBON LTDA
TRIBUTO: ICMS - DÍVIDA ATIVA
ENDEREÇO: Rua Bem-te-vi, 350, Bairro Industrial I, Londrina-PR
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos sob nº 30982-22.2009.8.16.0014 de **EXECUÇÃO FISCAL**, movida por **Fazenda Pública do Estado do Paraná** em face de **TRANSPORTES BOURBON LTDA**, instruída com a(s) certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) nº(s) 02909174-9 (03/02/2009) ; débitos de ICMS - DÍVIDA ATIVA, endereço: Rua Bem-te-vi, 350, Bairro Industrial I, Londrina-PR e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê por **CITADA TRANSPORTES BOURBON LTDA,** na pessoa de seu representante legal, e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no montante de R$ 2.975,97 (dois mil novecentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), a ser atualizada na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 21 de fevereiro de 2013. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.
Henrique Suizu Yamashita
Técnico Judiciário
(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 06/2012)

Juízo de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná
Av. Duque de Caxias, 689 - Prédio Anexo ao Fórum - 2º Andar - Centro Cívico - Londrina - PR - CEP - 86015-902 - Fone (43) 3372-3029 - FAX 3372-3022
EDITAL 011/2013
EDITAL DE CITAÇÃO DE: **L C MARINHO CONFECÇÕES LTDA,** na pessoa de seu representante legal, CNPJ nº 07.872.259/0001-71**.**
Prazo de 30 dias.
AUTOS: 31799-86.2009.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná
EXECUTADA: L C MARINHO CONFECÇÕES LTDA
TRIBUTO: ICMS - DÍVIDA ATIVA
ENDEREÇO: Rua Niterói, 426, Centro, Londrina - PR
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos sob nº 31799-86.2009.8.16.0014 de **EXECUÇÃO FISCAL**, movida por **Fazenda Pública do Estado do Paraná** em face de **L C MARINHO CONFECÇÕES LTDA**, instruída com a(s) certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) nº(s) 02891626-4 (05/08/2008) e 02895191-4 (02/09/2008) ; débitos de ICMS - DÍVIDA ATIVA, endereço: Rua Niterói, 426, Centro, Londrina - PR e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê por **CITADA L C MARINHO CONFECÇÕES LTDA,** na pessoa de seu representante legal, e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no montante de R$ 6.639,14 (seis mil seiscentos e trinta e nove reais e quatorze centavos), a ser atualizada na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 21 de fevereiro de 2013. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.
Henrique Suizu Yamashita
Técnico Judiciário
(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 06/2012)

Juízo de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná
Av. Duque de Caxias, 689 - Prédio Anexo ao Fórum - 2º Andar - Centro Cívico - Londrina - PR - CEP - 86015-902 - Fone (43) 3372-3029 - FAX 3372-3022
EDITAL 012/2013
EDITAL DE CITAÇÃO DE: **EDISON GEREMIAS DE MATTOS E CIA LTDA,** na pessoa de seu representante legal, CNPJ nº 07.435.325/0001-46**.**
Prazo de 30 dias.
AUTOS: 60060-27.2010.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná
EXECUTADA: EDISON GEREMIAS DE MATTOS E CIA LTDA
TRIBUTO: ICMS - DÍVIDA ATIVA
ENDEREÇO: Rodovia Mello Peixoto, BR 369, Km 1600 S1, Jardim Santa Adelaide, Cambé -PR
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos sob nº 60060-27.2010.8.16.0014 de **EXECUÇÃO FISCAL**, movida por **Fazenda Pública do Estado do Paraná** em face de **EDISON GEREMIAS DE MATTOS E CIA LTDA**, instruída com a(s) certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) nº(s) 02966754-3 (02/07/2010) ; débitos de ICMS - DÍVIDA ATIVA, endereço: Rodovia Mello Peixoto, BR 369, Km 1600 S1, Jardim Santa Adelaide, Cambé - PR e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê por **CITADA EDISON GEREMIAS DE MATTOS E CIA LTDA,** na pessoa de seu representante legal, e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no montante de R$ 35.338,31 (trinta e cinco mil trezentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), a ser atualizada na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 21 de fevereiro de 2013. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.
Henrique Suizu Yamashita
Técnico Judiciário
(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 06/2012)

Juízo de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná
Av. Duque de Caxias, 689 - Prédio Anexo ao Fórum - 2º Andar - Centro Cívico - Londrina - PR - CEP - 86015-902 - Fone (43) 3372-3029 - FAX 3372-3022
EDITAL 013/2013
EDITAL DE CITAÇÃO DE: **CYNTIA JUDITH SOARES OLIVEIRA BONO**, CPF nº 860.802.459-49**.**
Prazo de 30 dias.
AUTOS: 9152-49.1999.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná
EXECUTADOS: BRASWET COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COURO LTDA E OUTRA
TRIBUTO: ICMS - DÍVIDA ATIVA
ENDEREÇO: Rua Garibaldi Deliberador, 99, Ap. 58, Jardim Cláudia, Londrina - PR
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos sob nº 9152-49.1999.8.16.0014 de **EXECUÇÃO FISCAL**, movida por **Fazenda Pública do Estado do Paraná** em face de **BRASWET COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COURO LTDA E OUTRA**, instruída com a(s) certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) nº(s) 02302974-0 (27/11/1998) ; débitos de ICMS - DÍVIDA ATIVA, endereço: Rua Garibaldi Deliberador, 99, Ap. 58, Jardim Cláudia, Londrina - PR e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê por **CITADA CYNTIA JUDITH SOARES OLIVEIRA BONO**, e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no montante de R$ 558.954,45 (quinhentos e cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), a ser atualizada na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 21 de fevereiro de 2013. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.
Henrique Suizu Yamashita
Técnico Judiciário
(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 06/2012)

Juízo de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná
Av. Duque de Caxias, 689 - Prédio Anexo ao Fórum - 2º Andar - Centro Cívico - Londrina - PR - CEP - 86015-902 - Fone (43) 3372-3029 - FAX 3372-3022
EDITAL 014/2013
EDITAL DE CITAÇÃO DE: **SAMIRA EL SAYED**, CPF nº 528.874.809-87**.**
Prazo de 30 dias.
AUTOS: 18366-88.2004.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná
EXECUTADOS: HOLIDAY COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E OUTROS
TRIBUTO: ICMS - DÍVIDA ATIVA
ENDEREÇO: Rua Sérgipe, 307, Ap. 02, Centro, Londrina - PR
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos sob nº 18366-88.2004.8.16.0014 de **EXECUÇÃO FISCAL**, movida por **Fazenda Pública do Estado do Paraná** em face de **HOLIDAY COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E OUTROS**, instruída com a(s) certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) nº(s) 02738459-5 (03/04/2004) e 02745347-3 (02/07/2004) ; débitos de ICMS - DÍVIDA ATIVA, endereço: Rua Sérgipe, 307, Ap. 02, Centro, Londrina - PR e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê por **CITADA SAMIRA EL SAYED**, e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no montante de R$ 4.664,50 (quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), a ser atualizada na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 21 de fevereiro de 2013. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.
Henrique Suizu Yamashita
Técnico Judiciário
(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 06/2012)

Juízo de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná
Av. Duque de Caxias, 689 - Prédio Anexo ao Fórum - 2º Andar - Centro Cívico - Londrina - PR - CEP - 86015-902 - Fone (43) 3372-3029 - FAX 3372-3022
EDITAL 015/2013
EDITAL DE CITAÇÃO DE: **SEBASTIÃO FIRMINO DE OLIVEIRA**, CPF nº 172.363.129-91**.**
Prazo de 30 dias.
AUTOS: 10641-19.2002.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná
EXECUTADOS: GOMFER COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA E OUTROS
TRIBUTO: ICMS - DÍVIDA ATIVA
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos sob nº 10641-19.2002.8.16.0014 de **EXECUÇÃO FISCAL**, movida por **Fazenda Pública do Estado do Paraná** em face de **GOMFER COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA E OUTROS**, instruída com a(s) certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) nº(s) 02570973-0 (09/11/2001) ; débitos de ICMS - DÍVIDA ATIVA, endereço: Incerto e não sabido e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê por **CITADO SEBASTIÃO FIRMINO DE OLIVEIRA**, e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no montante de R$ 10.684,98 (dez mil seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), a ser atualizada na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 21 de fevereiro de 2013. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.
Henrique Suizu Yamashita
Técnico Judiciário
(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 06/2012)

Juízo de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná
Av. Duque de Caxias, 689 - Prédio Anexo ao Fórum - 2º Andar - Centro Cívico - Londrina - PR - CEP - 86015-902 - Fone (43) 3372-3029 - FAX 3372-3022
EDITAL 016/2013
EDITAL DE CITAÇÃO DE: **GERALDO AGUIAR DE BRITO VIANA e JESÚ IGNÁCIO DE ARAÚJO**, CPF nºs 020.057.008-00 e 070.129.426-49, respectivamente**.**
Prazo de 30 dias.
AUTOS: 10973-49.2003.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná
EXECUTADOS: ITD TRANSPORTES LTDA E OUTROS
TRIBUTO: ICMS - DÍVIDA ATIVA
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos sob nº 10973-49.2003.8.16.0014 de **EXECUÇÃO FISCAL**, movida por **Fazenda Pública do Estado do Paraná** em face de **ITD TRANSPORTES LTDA E OUTROS**, instruída com a(s) certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) nº(s) 02649804-0 (07/09/2002) ; débitos de ICMS - DÍVIDA ATIVA, endereço: Incerto e não sabido e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se deem por **CITADOS GERALDO AGUIAR DE BRITO VIANA e JESÚ IGNÁCIO DE ARAÚJO**, e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuem o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no montante de R$ 3.235,34 (três mil duzentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), a ser atualizada na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 21 de fevereiro de 2013. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.
Henrique Suizu Yamashita
Técnico Judiciário
(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 06/2012)

Juízo de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná
Av. Duque de Caxias, 689 - Prédio Anexo ao Fórum - 2º Andar - Centro Cívico - Londrina - PR - CEP - 86015-902 - Fone (43) 3372-3029 - FAX 3372-3022
EDITAL 017/2013
EDITAL DE CITAÇÃO DE: **S. P. N. J. - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA,** na pessoa de seu representante legal, CNPJ nº 02.805.971/0001-34**.**
Prazo de 30 dias.
AUTOS: 31732-24.2009.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná
EXECUTADA: S. P. N. J. - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
TRIBUTO: ICMS - DÍVIDA ATIVA
ENDEREÇO: Rua Nevada, 580, Bairro Iguaçu, Londrina - PR
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos sob nº 31732-24.2009.8.16.0014 de **EXECUÇÃO FISCAL**, movida por **Fazenda Pública do Estado do Paraná** em face de **S. P. N. J. - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, instruída com a(s) certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) nº(s) 02919966-3 (07/05/2009) ; débitos de ICMS - DÍVIDA ATIVA, endereço: Rua Nevada, 580, Bairro Iguaçu, Londrina - PR e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê por **CITADA S. P. N. J. - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA,** na pessoa de seu representante legal, e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no montante de R$ 13.030,56 (treze mil e trinta reais e cinquenta e seis centavos), a ser atualizada na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 21 de fevereiro de 2013. Eu, _____
(Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.
Henrique Suizu Yamashita
Técnico Judiciário
(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 06/2012)

Juízo de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná
Av. Duque de Caxias, 689 - Prédio Anexo ao Fórum - 2º Andar - Centro Cívico - Londrina - PR - CEP - 86015-902 - Fone (43) 3372-3029 - FAX 3372-3022
EDITAL 019/2013
EDITAL DE CITAÇÃO DE: **GAMBARO e SANTOS LTDA,** na pessoa de seu representante legal, CNPJ nº 82.602.350/0001-92**.**
Prazo de 30 dias.
AUTOS: 70996-14.2010.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná
EXECUTADA: GAMBARO e SANTOS LTDA
TRIBUTO: ICMS - DÍVIDA ATIVA
ENDEREÇO: Avenida Brasília, 1468, Jardim do Sol, Londrina - PR
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos sob nº 70996-14.2010.8.16.0014 de **EXECUÇÃO FISCAL**, movida por **Fazenda Pública do Estado do Paraná** em face de **GAMBARO e SANTOS LTDA**, instruída com a(s) certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) nº(s) 02967882-0 (13/07/2010) ; débitos de ICMS - DÍVIDA ATIVA, endereço: Avenida Brasília, 1468, Jardim do Sol, Londrina - PR e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê por **CITADA GAMBARO e SANTOS LTDA,** na pessoa de seu representante legal, e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no montante de R$ 6.098,84 (seis mil e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), a ser atualizada na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 21 de fevereiro de 2013. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.
Henrique Suizu Yamashita
Técnico Judiciário
(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 06/2012)

Juízo de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná
Av. Duque de Caxias, 689 - Prédio Anexo ao Fórum - 2º Andar - Centro Cívico - Londrina - PR - CEP - 86015-902 - Fone (43) 3372-3029 - FAX 3372-3022
EDITAL 020/2013
EDITAL DE CITAÇÃO DE: **ELSONE JOSÉ DELAVI**, CPF nº 346.079.431-34**.**
Prazo de 30 dias.
AUTOS: 3226-67.2011.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná
EXECUTADO: ELSONE JOSÉ DELAVI
TRIBUTO: IPVA - DÍVIDA ATIVA
ENDEREÇO: Rua Rodesia, 228, Ouro Verde, Londrina - PR
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos sob nº 3226-67.2011.8.16.0014 de **EXECUÇÃO FISCAL**, movida por **Fazenda Pública do Estado do Paraná** em face de **ELSONE JOSÉ DELAVI**, instruída com a(s) certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) nº(s) 10146761-9 (18/09/2010) ; débitos de IPVA - DÍVIDA ATIVA, endereço: Rua Rodesia, 228, Ouro Verde, Londrina - PR e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê por **CITADO ELSONE JOSÉ DELAVI**, e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no montante de R$ 572,67 (quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos), a ser atualizada na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 21 de fevereiro de 2013. Eu, _____
(Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.
Henrique Suizu Yamashita
Técnico Judiciário
(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 06/2012)

Juízo de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná
Av. Duque de Caxias, 689 - Prédio Anexo ao Fórum - 2º Andar - Centro Cívico - Londrina - PR - CEP - 86015-902 - Fone (43) 3372-3029 - FAX 3372-3022
EDITAL 001/2013
EDITAL DE CITAÇÃO DE: **ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA**, CPF nº 361.507.549-87**.**
Prazo de 30 dias.
AUTOS: 19353-90.2005.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: Município de Londrina
EXECUTADO: ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA
TRIBUTO: Contribuição de Melhoria, IPTU - DÍVIDA ATIVA
ENDEREÇO: Rua Aparecida B. Caetano, 388, Jardim Olímpico, Londrina - PR
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos sob nº 19353-90.2005.8.16.0014 de **EXECUÇÃO FISCAL**, movida por **Município de Londrina** em face de **ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA**, instruída com a(s) certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) nº(s) 69301-6 (31/12/2000); 69302-4 (31/12/2001); 69303-2 (31/12/2002); 69304-0 (31/12/2003) e 69305-9 (31/12/2004) ; débitos de Contribuição de Melhoria, IPTU - DÍVIDA ATIVA, endereço: Rua Aparecida B. Caetano, 388, Jardim Olímpico, Londrina - PR e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê por **CITADO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA**, e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no montante de R$ 1.235,41 (um mil duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos), a ser atualizada na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 21 de fevereiro de 2013. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.
Henrique Suizu Yamashita
Técnico Judiciário
(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 06/2012)

Juízo de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná
Av. Duque de Caxias, 689 - Prédio Anexo ao Fórum - 2º Andar - Centro Cívico - Londrina - PR - CEP - 86015-902 - Fone (43) 3372-3029 - FAX 3372-3022
EDITAL 004/2013
EDITAL DE CITAÇÃO DE: **SELMA TEOFILO DA SILVA**, CPF nº 547.412.039-72**.**
Prazo de 30 dias.
AUTOS: 12792-74.2010.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: Município de Londrina
EXECUTADA: SELMA TEOFILO DA SILVA

TRIBUTO: IPTU - DÍVIDA ATIVA
ENDEREÇO: Rua Londrina, s/n, Cx. Postal 03, Distrito de Warta, Londrina - PR
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos sob nº 12792-74.2010.8.16.0014 de **EXECUÇÃO FISCAL**, movida por **Município de Londrina** em face de **SELMA TEOFILO DA SILVA**, instruída com a(s) certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) nº(s) 973444637 (31/12/2005), 973444638 (31/12/2006) e 973444639 (31/12/2007) ; débitos de IPTU - DÍVIDA ATIVA, endereço: Rua Londrina, s/n, Cx. Postal 03, Distrito de Warta, Londrina - PR e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê por **CITADA SELMA TEOFILO DA SILVA**, e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no montante de R$ 315,62 (trezentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), a ser atualizada na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 21 de fevereiro de 2013. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.
Henrique Suizu Yamashita
Técnico Judiciário
(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 06/2012)

Juízo de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná
Av. Duque de Caxias, 689 - Prédio Anexo ao Fórum - 2º Andar - Centro Cívico - Londrina - PR - CEP - 86015-902 - Fone (43) 3372-3029 - FAX 3372-3022
EDITAL 005/2013
EDITAL DE CITAÇÃO DE: **ARRABAL EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIA E LOTEAMENTOS S/C LTDA,** na pessoa de seu representante legal, CNPJ nº 78.022.167/0001-40**.**
Prazo de 30 dias.
AUTOS: 8964-70.2010.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: Município de Londrina
EXECUTADA: ARRABAL EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIA E LOTEAMENTOS S/C LTDA
TRIBUTO: IPTU - DÍVIDA ATIVA
ENDEREÇO: Avenida Arthur Thomaz, 2440, Jardim Sabará, Londrina - PR
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos sob nº 8964-70.2010.8.16.0014 de **EXECUÇÃO FISCAL**, movida por **Município de Londrina** em face de **ARRABAL EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIA E LOTEAMENTOS S/C LTDA**, instruída com a(s) certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) nº(s) 973429550 (31/12/2005), 973429551 (31/12/2006) e 973429552 (31/12/2007) ; débitos de IPTU - DÍVIDA ATIVA, endereço: Avenida Arthur Thomaz, 2440, Jardim Sabará, Londrina - PR e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê por **CITADA ARRABAL EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIA E LOTEAMENTOS S/C LTDA,** na pessoa de seu representante legal, e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no montante de R$ 1.516,84 (um mil quinhentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), a ser atualizada na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 21 de fevereiro de 2013. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.
Henrique Suizu Yamashita
Técnico Judiciário
(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 06/2012)

Juízo de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná
Av. Duque de Caxias, 689 - Prédio Anexo ao Fórum - 2º Andar - Centro Cívico - Londrina - PR - CEP - 86015-902 - Fone (43) 3372-3029 - FAX 3372-3022
EDITAL 006/2013
EDITAL DE CITAÇÃO DE: **ARRABAL EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIA E LOTEAMENTOS S/C LTDA,** na pessoa de seu representante legal, CNPJ nº 78.022.167/0001-40**.**
Prazo de 30 dias.
AUTOS: 8768-03.2010.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: Município de Londrina
EXECUTADA: ARRABAL EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIA E LOTEAMENTOS S/C LTDA
TRIBUTO: IPTU - DÍVIDA ATIVA
ENDEREÇO: Avenida Arthur Thomaz, 2440, Jardim Sabará, Londrina - PR
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos sob nº 8768-03.2010.8.16.0014 de **EXECUÇÃO FISCAL**, movida por **Município de Londrina** em face de **ARRABAL EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIA E LOTEAMENTOS S/C LTDA**, instruída com a(s) certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) nº(s) 973429553 (31/12/2005), 973429554 (31/12/2006) e 973429555 (31/12/2007) ; débitos de IPTU - DÍVIDA ATIVA, endereço: Avenida Arthur Thomaz, 2440, Jardim Sabará, Londrina - PR e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê por **CITADA ARRABAL EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIA E LOTEAMENTOS S/C LTDA,** na pessoa de seu representante legal, e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no montante de R$ 3.317,05 (três mil trezentos e dezessete reais e cinco centavos), a ser atualizada na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 21 de fevereiro de 2013. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.
Henrique Suizu Yamashita
Técnico Judiciário
(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 06/2012)

Juízo de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná
Av. Duque de Caxias, 689 - Prédio Anexo ao Fórum - 2º Andar - Centro Cívico - Londrina - PR - CEP - 86015-902 - Fone (43) 3372-3029 - FAX 3372-3022
EDITAL 007/2013
EDITAL DE CITAÇÃO DE: **M.A.A. CAMINATTI - CONFECÇÕES,** na pessoa de seu representante legal, CNPJ nº 10.535.204/0001-80**.**
Prazo de 30 dias.
AUTOS: 57001-31.2010.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná
EXECUTADA: M.A.A. CAMINATTI - CONFECÇÕES
TRIBUTO: ICMS - DÍVIDA ATIVA
ENDEREÇO: Rua Guarulhos, 34, Jardim Champagnat, Londrina - PR
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos sob nº 57001-31.2010.8.16.0014 de **EXECUÇÃO FISCAL**, movida por **Fazenda Pública do Estado do Paraná** em face de **M.A.A. CAMINATTI - CONFECÇÕES**, instruída com a(s) certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) nº(s) 02961355-9 (04/05/2010), 02961356-7 (04/05/2010) e 02961357-5 (04/05/2010) ; débitos de ICMS - DÍVIDA ATIVA, endereço: Rua Guarulhos, 34, Jardim Champagnat, Londrina - PR e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê por **CITADA M.A.A. CAMINATTI - CONFECÇÕES,** na pessoa de seu representante legal, e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no montante de R$ 2.749,90 (dois mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), a ser atualizada na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 21 de fevereiro de 2013. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.
Henrique Suizu Yamashita
Técnico Judiciário
(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 06/2012)

Juízo de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná
Av. Duque de Caxias, 689 - Prédio Anexo ao Fórum - 2º Andar - Centro Cívico - Londrina - PR - CEP - 86015-902 - Fone (43) 3372-3029 - FAX 3372-3022
EDITAL 008/2013

EDITAL DE CITAÇÃO DE: **ANTONIO LUIZ DA CRUZ e ANTONIO ALVES FERREIRA**, CPF nºs 559.859.399-87 e 673.545.058-20, respectivamente**.**
Prazo de 30 dias.
AUTOS: 13817-35.2004.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná
EXECUTADOS: Casa de Carnes Leoman e outros
TRIBUTO: ICMS - DÍVIDA ATIVA
ENDEREÇO: Rua Jules Verne, 745, Jardim Maria Lúcia e Rua dos Balconistas, 43, Conjunto União da Vitória 3, Londrina - PR, respectivamente
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos sob nº 13817-35.2004.8.16.0014 de **EXECUÇÃO FISCAL**, movida por **Fazenda Pública do Estado do Paraná** em face de **Casa de Carnes Leoman e outros**, instruída com a(s) certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) nº(s) 02734931-5 (16/02/2004) ; débitos de ICMS - DÍVIDA ATIVA, endereço: Rua Jules Verne, 745, Jardim Maria Lúcia e Rua dos Balconistas, 43, Conjunto União da Vitória 3, Londrina - PR, respectivamente e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se deem por **CITADOS ANTONIO LUIZ DA CRUZ e ANTONIO ALVES FERREIRA**, e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuem o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no montante de R$ 74.206,74 (setenta e quatro mil duzentos e seis reais e setenta e quatro centavos), a ser atualizada na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 21 de fevereiro de 2013. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.
Henrique Suizu Yamashita
Técnico Judiciário
(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 06/2012)

Juízo de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná
Av. Duque de Caxias, 689 - Prédio Anexo ao Fórum - 2º Andar - Centro Cívico - Londrina - PR - CEP - 86015-902 - Fone (43) 3372-3029 - FAX 3372-3022
EDITAL 009/2013
EDITAL DE CITAÇÃO DE: **REGINALDO MOREIRA CEZAR**, CPF nº 849.224.869-68**.**
Prazo de 30 dias.
AUTOS: 30965-83.2009.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná
EXECUTADO: REGINALDO MOREIRA CEZAR
TRIBUTO: Pena de Multa - DÍVIDA ATIVA
ENDEREÇO: Rua Icos, 173, Vila São Caetano, Londrina - PR
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos sob nº 30965-83.2009.8.16.0014 de **EXECUÇÃO FISCAL**, movida por **Fazenda Pública do Estado do Paraná** em face de **REGINALDO MOREIRA CEZAR**, instruída com a(s) certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) nº(s) 02902254-2 (01/12/2008) ; débitos de Pena de Multa - DÍVIDA ATIVA, endereço: Rua Icos, 173, Vila São Caetano, Londrina - PR e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê por **CITADO REGINALDO MOREIRA CEZAR**, e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no montante de R$ 381,35 (trezentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), a ser atualizada na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 21 de fevereiro de 2013. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.
Henrique Suizu Yamashita
Técnico Judiciário
(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 06/2012)

Juízo de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná
Av. Duque de Caxias, 689 - Prédio Anexo ao Fórum - 2º Andar - Centro Cívico - Londrina - PR - CEP - 86015-902 - Fone (43) 3372-3029 - FAX 3372-3022
EDITAL 003/2013
EDITAL DE CITAÇÃO DE: **WAGNER FERREIRA DE ARAUJO**, RG nº 8.099.943-7**.**
Prazo de 30 dias.
AUTOS: 31004-80.2009.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná
EXECUTADO: WAGNER FERREIRA DE ARAUJO
TRIBUTO: Pena de Multa - DÍVIDA ATIVA
ENDEREÇO: Rua Pastoral da Juventude, 110, Jardim União da Vitória II, Londrina - PR
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos sob nº 31004-80.2009.8.16.0014 de **EXECUÇÃO FISCAL**, movida por **Fazenda Pública do Estado do Paraná** em face de **WAGNER FERREIRA DE ARAUJO**, instruída com a(s) certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) nº(s) 02931805-0 (01/09/2009) ; débitos de Pena de Multa - DÍVIDA ATIVA, endereço: Rua Pastoral da Juventude, 110, Jardim União da Vitória II, Londrina - PR e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê por **CITADO WAGNER FERREIRA DE ARAUJO**, e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no montante de R$ 524,83 (quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos), a ser atualizada na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 21 de fevereiro de 2013. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.
Henrique Suizu Yamashita
Técnico Judiciário
(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 06/2012)

Juízo de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná
Av. Duque de Caxias, 689 - Prédio Anexo ao Fórum - 2º Andar - Centro Cívico - Londrina - PR - CEP - 86015-902 - Fone (43) 3372-3029 - FAX 3372-3022
EDITAL 002/2013
EDITAL DE CITAÇÃO DE: **TRANSPORTADORA PATSON LTDA,** na pessoa de seu representante legal, CNPJ nº 03.324.742/0001-60**.**
Prazo de 30 dias.
AUTOS: 30986-59.2009.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná
EXECUTADA: TRANSPORTADORA PATSON LTDA
TRIBUTO: ICMS - DÍVIDA ATIVA
ENDEREÇO: Avenida Esperanto, 205, Bairro Industrial II, Londrina - PR
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos sob nº 30986-59.2009.8.16.0014 de **EXECUÇÃO FISCAL**, movida por **Fazenda Pública do Estado do Paraná** em face de **TRANSPORTADORA PATSON LTDA**, instruída com a(s) certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) nº(s) 2909503-5 (03/02/2009) e 2912266-0 (04/03/2009) ; débitos de ICMS - DÍVIDA ATIVA, endereço: Avenida Esperanto, 205, Bairro Industrial II, Londrina - PR e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê por **CITADA TRANSPORTADORA PATSON LTDA,** na pessoa de seu representante legal, e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no montante de R$ 3.313,81 (três mil trezentos e treze reais e oitenta e um centavos), a ser atualizada na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 21 de fevereiro de 2013. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.
Henrique Suizu Yamashita
Técnico Judiciário
(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 06/2012)

PONTA GROSSA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZO DE DIREITO DA 1ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 1/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMARILDO MIGUEL LEAL	007	639/2008
ARAMIS SCHRUT	004	597/2009
BRUNO PEROZIN GAROFANI	001	28739/2011
CASSIANO LUIZ IURK E OUTRA	003	615/2004
ERALDO LACERDA JUNIOR	003	615/2004
FABRICIO FONTANA	003	615/2004
	001	28739/2011
FELIPE AZEVEDO BARROS	006	34004/2011
	005	77/1995
	003	615/2004
	002	390/1998
FERNANDA BASTOS KAMMRADT GUERRA	002	390/1998
FLÁVIO ROSENDO DOS SANTOS	004	597/2009
FUAD CHAFIC ABI FARAJ	006	34004/2011
GARDENIA MASCARELO	009	410/2009
GECY MARTINS	010	30297/2010
GERSON LUIZ DECHANDT	002	390/1998
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA	005	77/1995
JOSE ANTONIO PERES GEDCIEL	005	77/1995
JOSUE CORREA FERNANDES	002	390/1998
JULIANA RUIZ	004	597/2009
KÁTIA REGINA LEITE	009	410/2009
LEANE MELISSA OLICSHEVIS	006	34004/2011
LUIZ FERNANDO MATIAS	008	4778/2011
MARCOS LUCIANO DE ARAUJO	007	639/2008
MARISA LEOPOLDINA M. C. CORDEIRO	005	77/1995
RODRIGO DI PIERO MENDES	008	4778/2011
SANDRO G. DE BIASSIO SCHRUT	004	597/2009
VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME	003	615/2004

001. EXECUCAO PROVISORIA - 0028739-22.2011.8.16.0019 - CLARICE SANTOS MAYER X ESTADO DO PARANÁ-INTIMA A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR, REQUERENDO O QUE FOR NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS..Adv. do Requerente: BRUNO PEROZIN GAROFANI (33073/PR) e FABRICIO FONTANA (33955/PR)-Advs. BRUNO PEROZIN GAROFANI e FABRICIO FONTANA

002. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003494-63.1998.8.16.0019 - ESTADO DO PARANA X TRANSPORTADORA RELOGIO LTDA.-DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO. MANIFESTE-SE A PARTE EXEQUENTE, EM 05 DIAS..Adv. do Requerente: FERNANDA BASTOS KAMMRADT GUERRA (56114/PR), FELIPE AZEVEDO BARROS (61966/PR) e GERSON LUIZ DECHANDT (0/PR) e Adv. do Requerido: JOSUE CORREA FERNANDES (4420/PR)-Advs. FELIPE AZEVEDO BARROS, FERNANDA BASTOS KAMMRADT GUERRA, GERSON LUIZ DECHANDT e JOSUE CORREA FERNANDES

003. REPETIÇÃO DE INDEBITO(Sumaria) - 0008291-72.2004.8.16.0019 - ROGACIANO PEREIRA DE SOUZA FILHO e Outros X ESTADO DO PARANA e Outro-SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DIGA O EXEQUENTE, OBSERVANDO O CONTIDO NA DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO À FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA..Adv. do Requerente: ERALDO LACERDA JUNIOR (30437/PR) e FABRICIO FONTANA (33955/PR) e Adv. do Requerido: VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (34687/PR), CASSIANO LUIZ IURK E OUTRA (0/PR) e FELIPE AZEVEDO BARROS (61966/PR)-Advs. CASSIANO LUIZ IURK E OUTRA, ERALDO LACERDA JUNIOR, FABRICIO FONTANA, FELIPE AZEVEDO BARROS e VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME

004. - 0013982-91.2009.8.16.0019 - ADRIANE CRISTINA NOVAK X ESTADO DO PARANA-DEFERE AS BENESSES DA ASSISTÊNCIA JUDICIARIA GRATUITA. FICA, CONTUDO, A ADVERTÊNCIA DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 4º, § 1º, IN FINE, DA LEI Nº 1.060/50, QUEM AFIRMAR INDEVIDAMENTE SUA CONDIÇÃO DE PESSOA NECESSITADA, SERÁ CONDENADA AO PAGAMENTO DE ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS..Adv. do Requerente: JULIANA RUIZ (46062/PR), SANDRO G. DE BIASSIO SCHRUT (24942/PR) e ARAMIS SCHRUT (7219/PR) e Adv. do Requerido: FLÁVIO ROSENDO DOS SANTOS (48177/PR)-Advs. ARAMIS SCHRUT, FLÁVIO ROSENDO DOS SANTOS, JULIANA RUIZ e SANDRO G. DE BIASSIO SCHRUT

005. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000503-22.1995.8.16.0019 - KARLA TRANSPORTES LTDA X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-DIGA A PARTE INTERESSADA, EM 05 DIAS, REQUERENDO O QUE NECESSARIO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO..Adv. do Requerente: JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA (6891/PR) e Adv. do Requerido: JOSE ANTONIO PERES GEDCIEL (0/PR), MARISA LEOPOLDINA M. C. CORDEIRO (0/PR) e FELIPE AZEVEDO BARROS (61966/PR)-Advs. FELIPE AZEVEDO BARROS, JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA, JOSE ANTONIO PERES GEDCIEL e MARISA LEOPOLDINA M. C. CORDEIRO

006. ORDINARIA - 0034004-05.2011.8.16.0019 - JUREMA BATISTELLA GRAEF e Outro X ESTADO DO PARANÁ-RECEBE A APELAÇÃO COM SUAS RAZÕES, EM SEUS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO, INTIME-SE A PARTE ADVERSA, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS, OFERECER RESPOSTA..Adv. do Requerente: FUAD CHAFIC ABI FARAJ (0/PR) e Adv. do Requerido: LEANE MELISSA OLICSHEVIS (28291/PR) e FELIPE AZEVEDO BARROS (61966/PR)-Advs. FELIPE AZEVEDO BARROS, FUAD CHAFIC ABI FARAJ e LEANE MELISSA OLICSHEVIS

007. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0013942-46.2008.8.16.0019 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA X ADRIANO NOVAES NUNES-DEFERE O PEDIDO ULTIMO E SUSPENDE O FEITO NA FORMA DO ART. 791, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..Adv. do Requerente: AMARILDO MIGUEL LEAL (19619/PR) e Adv. do Requerido: MARCOS LUCIANO DE ARAUJO (35589/PR)-Advs. AMARILDO MIGUEL LEAL e MARCOS LUCIANO DE ARAUJO

008. ORDINARIA - 0004778-52.2011.8.16.0019 - NILCELIA BOOTZ BUSSMANN X MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-DEFERE O PEDIDO DE FLS 89 PELO PRAZO DE 30 DIAS. DECORRIDO O PRAZO ACIMA, MANIFESTE-SE A PARTE, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO..Adv. do Requerente: RODRIGO DI PIERO MENDES (37873/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ FERNANDO MATIAS (19465/PR)-Advs. LUIZ FERNANDO MATIAS e RODRIGO DI PIERO MENDES

009. ORDINARIA - 0013355-87.2009.8.16.0019 - IRACEMA LEONCIO DE ARAUJO X ESTADO DO PARANÁ e Outro-À AUTORA, PARA QUE, EM 05 DIAS, ACOSTE AOS AUTOS CONTRAFÉ COM A QUALIFICAÇÃO DE AMBOS OS RÉUS..Adv. do Requerente: GARDENIA MASCARELO (28118/PR) e Adv. do Requerido: KÁTIA REGINA LEITE (14388/PR)-Advs. GARDENIA MASCARELO e KÁTIA REGINA LEITE

010. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0030297-63.2010.8.16.0019 - GECY MARTINS X GOVERNO DO ESTADO DO PARANA-MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA PARA QUE DE PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NO PRAZO DE 05 DIAS..Adv. do Requerente: GECY MARTINS (24953/PR)-Adv.GECY MARTINS-.

Ponta Grossa, 21 de Fevereiro de 2013

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DA EMPRESA EMATEC EXTINTORES E MATERIAIS CONTRA INCENDIO LTDA, na pessoa de seu representante legal, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
A Doutora GENEVIEVE PAIM PAGANELLA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso nesta Comarca, pelo Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Avenida Cândido de Abreu, n° 535, 1° andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, nesta Capital, uma **AÇÃO MONITÓRIA** sob o n°. **47381/2010**, movida por **HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO** contra **EMATEC EXTINTORES E MATERIAIS CONTRA INCENDIO LTDA (CNPJ/MF n°. 76.805.779/0001-84)**, para a cobrança da importância de R$ 32.481,95 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), atualizada até 12 de agosto de 2010, com acréscimos legais, referente à um Contrato de Abertura de Limite de Crédito em Contra Corrente - Conta Empresarial sob nº. 0644.06512-89 e outro Contrato de Abertura de Limite de Crédito Rotativo em Conta Corrente - Giro Fácil sob nº. 0644.073171-8. Encontrando-se o réu **EMATEC EXTINTORES E MATERIAIS CONTRA INCENDIO LTDA** em lugar ignorado, conforme consta dos autos, fica por este edital, citado para, no prazo de vinte (20) dias, à partir da primeira publicação, pagar, no prazo de quinze (15) dias a quantia reclamada - caso em que ficará isenta de custas e honorários advocatícios, devidamente atualizada, nos termos e na forma dos artigos 1.102 e seguintes, do Código de Processo Civil, valendo a citação para todos os atos do processo, ou para que, em igual prazo, ofereça, querendo, embargos, sob pena de ser constituído o mandado em executivo na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC. O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2013. - E eu, (Soeli V. S. Delara), Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi.
GENEVIEVE PAIM PAGANELLA
Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE BIANCA SOARES CRUZ, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
A Doutora GENEVIEVE PAIM PAGANELLA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 4º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, nesta Capital, uma ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob **nº. 79.980/2006** em que é exequente **MÁRIO JACOB TURRA** e executada **PRISCILA ANASTÁCIO RODRIGUES,** para a cobrança da importância de R$ 30.610,21 (trinta mil, seiscentos e dez reais e vinte e um centavos), atualizada em 19/08/2008, mais R$ 500,00 (quinhentos reais) para pronto pagamento. A cobrança de refere a um contrato de locação tendo como objeto o imóvel sito a rua Atílio Borio, n°. 30, apto 501 - Bairro Cristo Rei. - Estando a executada atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível sua localização, tem o presente edital a finalidade de **CITAÇÃO** da executada **PRISCILA ANASTÁCIO RODRIGUES,** para que no prazo de 03 (três) dias, decorridos vinte (20) dias, pague o principal e cominações legais, ou ofereça bens á penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução. - O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2013. - E eu, (Bruna D. F. Silva) Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi.

GENEVIEVE PAIM PAGANELLA
Juíza de Direito Substituta

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS
RÉU: BRUNO APARECIDO GENZ MULLER
AÇÃO PENAL Nº 2010.0019487-6

A DRA. ALINE PASSOS, MMA. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da Sentença DE EXTINÇÃO, imposta ao Réu BRUNO APARECIDO GENZ MULLER, brasileiro, solteiro, natural de Pinhais/ PR, nascido em 07.10.1990, RG nº 1.235.671-2, ora estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica intimado de que foi proferida sentença em 26.10.2012, nos autos de Ação Penal nº 2010.0019487-6, que julgou EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI, e 115, todos do Código Penal. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 20 de fevereiro de 2013. Eu,_____, Adeilton Santos de Paula, Técnico Judiciário o subscrevi.
ALINE PASSOS
Juíza de Direito Substituta

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO90DIAS.
O Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná**, FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **90dias,** que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 2011.16862-1 que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(a) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.
RÉU: ALEXANDRE DE LIMA ALVES
FILIAÇÃO: **Anastacio Alves e Elisa de Lima Alves**
AUTOS: 2011.16862-1
DATA DA SENTENÇA: 05/10/2012
DISPOSITIVO:Julgada procedente a denúncia, com o fim de condenar o réu nas sanções do art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal.
Dado e passado.
Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 21 de fevereiro de 2012. Eu, Mirian Fressato Moura, Técnica Judiciária, o subscrevi.

CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO
Juíza de Direito

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Intimação

E D I T A L
Prazo: 20 dias
A Doutora , Excelentíssima Juíza de Direito MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA da 2ª Vara da
Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de
Curitiba/PR, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em
trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, n. 290, 6º andar, Centro Cívico, nesta
Capital, os autos de Guarda sob o n. 0003673-91.2011.8.16.0002, em que é requerente JANETE
DO ROCIO MENDES e requeridos os genitores DÉBORA CASSIANE FERREIRA e JACSON ADRIANO
MARTINEZ, referente à infante J. K. M., como consta nos autos que a requerente encontra-se em
lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para INTIMAÇÃO de JANETE DO ROCIO
MENDES, com o prazo de vinte (20) dias, do teor da sentença proferida em 14 de fevereiro de
2013, que julgou extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do
Código de Processo Civil para que, querendo, no prazo de dez (10) dias, recorra da decisão. E,
para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o
presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em
local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, 20 de fevereiro de 2013.
Eu, Bel. Melissa F. S. Grein, técnica judiciária, o digitei e subscrevo.
MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR
PROCESSO-CRIME **2006.003050-4**
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU VANESSA DO ROCIO DE LIMA CHAGAS
PRAZO: **90** DIAS
O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em que responde perante este Juízo, o réu VANESSA DO ROCIO DE LIMA CHAGAS, filha de Rosaura Maria de Lima, natural de Santos/SP, nascida em 17/05/1971, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi, por sentença datada de 21/02/2011, foi a ré, **Condenado por infração ao artigo 155, § 4°, incisos VI (primeiro fato) e art. 171, caput (2º, 3º, 4º, 5º e 6º), concorrente com o art. 71, todos do Código Penal, à pena de nove (9) anos e quatro (4) meses de reclusão e multa de quinhentos e cinquenta e seis (556) dias-multa, em Fechado,** e, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de cinco (05) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de se ver passado em julgado dita decisão.
E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 21 de fevereiro de 2013.
Eu, _____Noeli Terezinha Elicker, Técnica Judiciária o subscrevi.
MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR
PROCESSO-CRIME **2011.0006370-6**
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU JOSNEI DE OLIVEIRA
PRAZO: **90** DIAS
O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em que responde perante este Juízo, o réu JOSNEI DE OLIVEIRA, filho de Alcides Padilha de Oliveira e de Angelina Marcelino, natural de Laranjeiras do Sul/PR, nascido em 02/03/1982, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi, por sentença datada de 17/04/2012, foi o réu, **Condenado por infração ao artigo 157, § 2°, incisos I e II, observada a regra do art. 29, do Código Penal, à pena de cinco (5) anos e quatro (4) meses de reclusão e multa de treze (13) dias-multa, em Regime Semiaberto,** e, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de cinco (05) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de se ver passado em julgado dita decisão.
E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 20 de fevereiro de 2013.
Eu, _____Noeli Terezinha Elicker, Técnica Judiciária o subscrevi.
MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
PROCESSO-CRIME **2007.0003904-0**
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS
RÉU: **SERGIO MARTINS**
PRAZO: 15 DIAS
O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, JUIZ DE DIREITO DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em que respondeu perante este Juízo, o réu **SERGIO MARTINS**, filho de JOÃO MARTINS e de DALVA MARQUES DA SILVA, nascido em 24/09/1986, natural de Palmital/RS, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi, condenado ao pagamento de multa e custas processuais no valor de R$ 528,54 (Quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos) e, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o INTIMA para que efetue o pagamento, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar do término do prazo em questão, sob pena de ser inscrito na dívida ativa.
E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 20 de Fevereiro de 2013.
Eu, _____ Noeli Terezinha Elicker, Técnica Judiciária, o subscrevi.
MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
Juiz de Direito

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA QUARTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Av. Cândido de Abreu, 535 - 2º andar - Forum Civel - Centro Civico - Curitiba-Pr
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA
TRANSMARQUES TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA

PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DR. FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA QUARTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dela conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível se processa a Ação de Cobrança, n.° *176/2004*, proposta por ***TRANSMARQUES TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA*** contra ***BANCO DO BRASIL S/A***, tendo o presente a finalidade de **INTIMAR** o autor **TRANSMARQUES TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, constitua novo procurador nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade (Art. 13, I do CPC). O original do presente edital, fica devidamente assinado em Cartório.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 21 dias do mês de Fevereiro do ano de 2013. Eu,_____(Bruna C. Montagner), Auxiliar Juramentada, que o fiz digitar e subscrevo.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Juiz de Direito Substituto

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DA QUARTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CANDIDO DE ABREU, 535, 2° ANDAR - FORUM CÍVEL - CENTRO CIVICO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Justiça Gratuita

O DR. FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA QUARTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório tramitou a Ação de Interdição sob **n.º 66087/2010** em que é requerente EDITTE OLIVEIRA DA SILVA e requerido CARLOS LIZAR DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 04/03/1972, filho de Onofre Lizar da Silva e Editte Oliveira da Silva, residente na Rua dos Sabias, 304 - Afonso Pena, São José dos Pinhais-Pr, na qual foi proferida a r. sentença de fls. 40, determinando a interdição do requerido **CARLOS LIZAR DA SILVA**, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 1.767, I do Código Civil e 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, (Causa: deficiência mental, CID F71.9 e Hipertensão arterial, CID l10), nomeando-lhe Curadora, **EDITTE OLIVEIRA DA SILVA.** O original do presente edital, encontra-se devidamente assinado no processo. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos vinte (20) dias do mês de fevereiro do ano de 2013. Eu _____(BRUNA C. MONTAGNER) Auxiliar Juramentada, que o fiz digitar e subscrevo. (D).

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Juiz de Direito Substituto

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RUA MÁXIMO JOÃO KOPP, BLOCO 2
SANTA CÂNDIDA, CEP 82630-000, CURITIBA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: RODRIGO SOUZA DE OLIVEIRA
AUTOS DE PROCESSO CRIME: nº 2006.0001036-8
PRAZO: 15 (quinze) dias
A DRA. MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu RODRIGO SOUZA DE OLIVEIRA, filho(a) de Praxedes Cerqueira de Oliveira e de Ester de Souza Oliveira, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente edital de intimação fica INTIMADO(A) de que, decorrido o prazo do presente edital, promova em no prazo de 10 (dez) dias o pagamento das custa processuais referentes ao processo crime nº 2006.0001036-8, no valor total de R$ 654,51 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 20 de fevereiro de 2013. Eu, Luiz Fernando Oliveira Bom, digitei.
MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS
Juíza de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: BIANCA CRISTINA SANTOS DE MELO DE PAULA
AÇÃO PENAL 2011/21017-2
Prazo: 60 DIAS
A DOUTORA LUCIANE R. C. LUDOVICO, MMa. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE a ré BIANCA CRISTINA SANTOS DE MELO DE PAULA, filha de Celeide de Paula e de Dirceu de Paula, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na Ação Penal sob nº 201/21017-2, onde foi denunciado como incurso nas sanções do Artigo 33 da Lei 11343/2006, por sentença deste Juízo, datada de 05/10/2012, foi absolvida.
Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, quinta-feira, 21 de fevereiro de 2013, Estado do Paraná. Eu,_____, Maria Jose Rezende da Silva, Diretora de Secretaria o subscrevi.
LUCIANE R. C. LUDOVICO
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: ALCEmIR FELIZ DA SILVA
AÇÃO PENAL 2011/21017-2
Prazo: 60 DIAS
A DOUTORA LUCIANE R. C. LUDOVICO, MMa. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o réu ALCEmIR FELIZ DA SILVA, filha de Cenira Feliz, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na Ação Penal sob nº 201/21017-2, onde foi denunciado como incurso nas sanções do Artigo 33 da Lei 11343/2006, por sentença deste Juízo, datada de 05/10/2012, foi absolvida.
Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, quinta-feira, 21 de fevereiro de 2013, Estado do Paraná. Eu,_____, Maria Jose Rezende da Silva, Diretora de Secretaria o subscrevi.
LUCIANE R. C. LUDOVICO
Juíza de Direito

6ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.
Avenida Cândido de Abreu, n. 535 - 3º andar
EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIS VALDIR MENDES DA ROSA, COM PRAZO DE VINTE 20 (VINTE) DIAS.
A DRA. ANA LÚCIA FERREIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que pelo presente **CITA LUIS VALDIR MENDES DA ROSA,** inscrito no CPF/MF n. 805.957.909-68, nos autos de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL,** sob n. 0021836-59.2010.8.16.0001, em trâmite perante a 6ª Vara Cível, movida por **COPAVA VEÍCULOS S/A.: MINUTA DA PETIÇÃO INICIAL, SEGUNDO PROCURADOR EXEQUENTE;** "EXECUÇÃO DE

TÍTULO EXTRAJUDICIAL, autuada sob o n. 0021836-59.2010.8.16.0001, em que é requerente COPAVA VEÍCULOS LTDA., e requerido LUIS VALDIR MENDES DA ROSA; por este CITA LUIS VALDIR MENDES DA ROSA, brasileiro, portador do CPF nº 805.957.909-68, com endereço incerto e não sabido, no prazo de três (03) dias, efetue(m) o pagamento da dívida, no importe de R$ 8.533,23 (oito mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios (art. 652, CPC), sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, bem como, para que no prazo de quinze (15) dias, contados automaticamente do fim do prazo do edital, independente de penhora, depósito ou caução, para opor embargos à execução (art.736 c/c 738, CPC); fica advertido de que se houver pagamento no prazo de três (03) dias, os honorários serão reduzidos pela metade (CPC, 652-A, parágrafo único); ciente de que no prazo para embargos, reconhecido o crédito do exeqüente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas processuais e honorários de advogado fixados acima, poderão os executados requererem seja admitido a pagarem o restante em até seis (06) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A); ficando advertido também que findo o prazo do edital e não havendo o pagamento no prazo a que se refere o artigo 652, o arresto será automaticamente convertido em penhora, correndo a partir da data da conversão, também automaticamente, o prazo de dez (10) dias para o executado postular a substituição dos bens penhorados (artigo 668 do CPC), TÍTULO(S): - cheque 000222 - valor R$2.600,00 - vencimento em 23/10/2009; cheque 000223 - valor R$2.650,00 - vencimento em 23/11/2009; cheque 000224 - valor R$2.650,00 - vencimento em 23/12/2009. Mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Curitiba, vinte e oito de setembro de dois mil e doze." **FICA CITADO LUIS VALDIR MENDES DA ROSA, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PARA QUE NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DA DÍVIDA, E INDEPENDENTEMENTE DA PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO, PODERÁ OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DE SUA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SEREM ARRESTADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO INEGRAL DO CRÉDITO.** Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze. Eu, ..., Liliana Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar e subscrevi por ordem do MM. Juiz.
ANA LÚCIA FERREIRA
JUÍZA DE DIREITO

8ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA SECRETARIA CRIME DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
Rua Máximo João Kopp, nº 274 - bloco II - Bairro Santa Cândida - CEP 82.630-000 - Curitiba-PR
Fone: (41) 3351-4066/Fax: 3351-4062
rfk
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(DA) RÉU(RÉ) MOISES FERNANDO CUNHA, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.
A DRA. SAYONARA SEDANO, MM. JUÍZA DE IDREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo-Crime nº **0019689-24.2010.8.16.0013 (2010.20591-6)** que a Justiça Pública desta Comarca promove contra **MOISES FERNANDI CUNHA, RG. 10.764.640-0-SSPPR, brasileiro(a), solteiro(a), cozinheiro, nascido(a) em 05/07/1988, natural de Lapa-PR, filho(a) de Joel Jorge Cunha e de Sonia Regina de Souza Koga Cunha,** atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso no artigo 157... do CP, **foi o(a) mesmo(a) por sentença deste Juízo, condenado(a) à pena de 04(quatro) anos de reclusão e pagamento de 10(dez) dias-multa (1/30 salario mínimo). Regime aberto.** Publique-se. Registre-se e intime-se. (a) Dra. Sayonara Sedano. Curitiba, 31 de Outubro de 2011. E, constando dos autos que o(a) réu(ré) encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para com o prazo de 90(noventa) dias para o fim de intimá-lo(a) da mencionada decisão, começando a fluir o prazo a partir da data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 21 de Fevereiro de 2013. Eu, _____(Rosani F.Komavczewski), Oficial Judiciário, o subscrevi.
Sayonara SedanoJuíza de Direito

12ª VARA CRIMINAL - VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE INTIMAÇÃO
INDICIADO: **JOSÉ ALEXANDER GONÇALVES DOS SANTOS**

O Doutor **Hamilton Rafael Marins Schwartz**, MM. Juiz de Direito da Décima Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o indiciado **VALDEMITO GRANDI,** nascido em 14/12/2013, RG nº 9.732.504-9/PR, FILHO DE Anilde Savaris Grandi e Luiz Grandi, anteriormente residente na Rua Francisco Becquer, 417, bairro Umbará - Curitiba - Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, onde o indiciado está incurso nas sanções do artigo 129, §9º do Código Penal, sendo que por decisão exarada na data de 20/02/2013, relativa aos autos de Inquérito Policial nº 2012.15472-0 em que os referidos autos foram extintos. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 20 de fevereiro de 2013. Eu, _____ (Michele Cristina de Andrade Gemin) Técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.
Hamilton Rafael Marins Schwarz
Juiz de Direito

Veicula 22/02/2013
Publica 23/02/2013
Conta Prazo 24/02/2013

14ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Cândido de Abreu, 535, 7o andar , Edifício Fórum Cível, Centro Cívico
Fone (41) 3253-3521 - fax (41) 3254-3869
ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA
Escrivã
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO RODRIGO CHAVES, portador do RG sob nº 87856550, por estar(em) em lugar(es) incerto(s) e não sabido.
PRAZO: 20 (vinte) dias
Nº DOS AUTOS:781/2002
AÇÃO: COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO
EXEQ.TE: CONJ. RES. MORAD. TAMBAÚ - CONDOMÍNIO L
EXEC.DOS: LUIZ FERNANDO CHAVES e RODRIGO CHAVES
OBJETIVO: para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia devida no valor de R$ 26.276,36 (vinte e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), sob pena de pagamento de multa no percentual de dez por cento do valor da condenação e penhora de bens ou numerário suficiente para a quitação da dívida.
E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos Nove dias do mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Treze. Eu, Elenita Yasní Santos da Silva, o subscrevi.
Edson Martins de Carvalho
Escrevente Juramentado (autorizado Portaria 02/2011)

14ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

- fones: 3351-4035 e 3351-4044 - Curitiba - Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: VINTE (20) DIAS
RÉU: JOAQUIM BENTO
O Doutor JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM. Juiz de Direito Substituto da Décima Quarta Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **JOAQUIM BENTO,** RG: 305629/MS, filho de Albina de Oliveira Bento e de Manoel Bento Filho, natural de Campo Grande (MS), nascido em 13.06.1964, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente, **CITA-O** dos termos da denúncia oferecida nos autos de Processo Crime nº 2012.8084-0, que responde como incurso nas sanções do artigo 1º, inciso I, II e IV da Lei 8.137/90, c.c. artigo 71 do Código Penal, para que no prazo de quinze (15) dias ofereça resposta por escrito à acusação. Transcorrido o prazo, sem apresentação da resposta, ser-lhe-á, nomeado defensor público a critério deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze. Eu, Luciana Oliveira de Araújo, Técnica Judiciaria o digitei e subscrevo.
JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO
Juiz de Direito Substituto

15ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.

Faz saber a quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná, situado na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 8º andar - Edifício do Fórum Cível, que nos autos ação **0023200-92.2012.8.16.0001** de **INTERDIÇÃO**, em que são requerentes **FRANCIS COSTA BENGHI, LINA BENGHI, MARIANA COSTA BENGHI, TANIA BENGHI FORTE E YARA NEIDE BENGHI SOARES** e requerida **AMASILIA BENGHI**, informo a Vossa Excelência que foi **decretada a interdição** da requerida **AMASILIA BENGHI**, brasileira, viúva, do lar, portadora do Rg nº 357.860-7 e CPF/MF 475.872.619-15 (sequência 1.5 - doc. n. 06), nascida em IJUI-RS no dia 29/08/1920, residente e domiciliada na Av. Silva Jardim, n. 2132, apto 601, Curitiba-PR, através da decisão à sequência 106, registrada em 20/10/2012 sob o n. 194.743.139, transitada em julgado no dia 17/10/2012, às sequências 138 - 145, por ser a mesma portadora de doença neurológica crônica e degenerativa, com dependência de terceiros para atividades básicas e incapaz de gerir os atos da vida civil (CID G301). Aos 21 de fevereiro de 2013. Eu,_____, Lucinara Grassi, Técnica Judiciária, que o digitei.
ANA PAULA BECKER
Juíza de Direito Substituta

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital Geral

Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná - Rua Maximo João Kopp, 274, bl. 02, Santa Cândida - Centro Judiciário - Curitiba/Pr.
Juiz de Direito - Dr. RONALDO SANSONE GUERRA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - **RELAÇÃO 63/2013**
ADVOGADOS_____PROCESSO

1. **Dr. FELIPE AUGUSTO KARAM (VITIMA) - OAB 61.653 -AUTOS 742/12**
AUTOS DE EXECUÇÃO n° 1373/12
Sentenciado (a): ANDREA SILVANE CUNHA
Advogado (a): **Dr. LOUISE MATTAR ASSAD -OAB 60.259 -AUTOS 742/12**
Objeto: intimação para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar neste Juízo cópia dos dados bancários dos herdeiros da vítima.

Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná - Rua Maximo João Kopp, 274, bl. 02, Santa Cândida - Centro Judiciário - Curitiba/Pr.
Juiz de Direito - Dr. RONALDO SANSONE GUERRA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - **RELAÇÃO 64/2013**
ADVOGADOS_____PROCESSO

1. **Dr. RODRIGO FREITAS BARBIERI- OAB 47.756 -AUTOS 1413/12**
AUTOS DE EXECUÇÃO n° 1413/12
Sentenciado (a): RODRIGO ALYSSON DA COSTA
Advogado (a): **Dr. RODRIGO FREITAS BARBIERI- OAB 47.756 -AUTOS 1413/12**

Objeto: intimação para comparecer em audiência de estabelecimento das condições da suspensão condicional do processo, resignada para a data de 25/03/2013 ás 13:40.

Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná - Rua Maximo João Kopp, 274, bl. 02, Santa Cândida - Centro Judiciário - Curitiba/Pr.
Juiz de Direito - Dr. RONALDO SANSONE GUERRA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - **RELAÇÃO 65/2013**
ADVOGADOS_____PROCESSO

1. **Dr. LUIS GUSTAVO JANISZEWSKI - OAB 50.537 AUTOS 443/12**
AUTOS DE EXECUÇÃO n° 443/12
Sentenciado (a): MICHAEL LUIZ TEIXEIRA DUARTE
Advogado (a): **Dr. LUIS GUSTAVO JANISZEWSKI - OAB 50.537 AUTOS 443/12**
Objeto: Tendo em vista o venerando acórdão, proferido em 11/11/12, nos autos de conflito negativo de competência 930862-7, realizo intimação do Advogado acima citado, junto de seu cliente, para comparecer em audiência, designada para data de 01/04/2013, às 17:15 horas.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas - VEPMA - Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 02 - Santa Cândida - Tel.: 3351-4017 - CEP: 82630-900
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 1933/11
O Dr. RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)

CARLOS ALBERTO FAGUNDES,

brasileiro (a), nascido (a) aos dias 04/11/1978, portador do RG 9706848-8/Pr, natural de Curitiba/PR, filho de Alzira Fagundes, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser **INTIMADO (A)a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência admonitória, designada para o dia 21 de março de 2013, às 17h35min.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2013. Eu, _____, **Edson dos Santos Azevedo**, o subscrevi.
RONALDO SANSONE GUERRA
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas - VEPMA - Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 02 - Santa Cândida - Tel.: 3351-4017 - CEP: 82630-900
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 672/12
O Dr. RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)

TEREZINHA DE OLIVEIRA,

brasileiro (a), nascido (a) aos dias 04/08/1960, portador do RG 4.810.390-1/Pr, natural de Curitiba/Pr, filho de Jose Ribas de Oliveira e Ana Wagner de Oliveira, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser **INTIMADO (A)a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência admonitória, designada para o dia 03 de abril de 2013, às 13h15min.**

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2013. Eu, _____, **Edson dos Santos Azevedo**, o subscrevi.
RONALDO SANSONE GUERRA
JUIZ DE DIREITO

Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná - Rua Maximo João Kopp, 274, bl. 02, Santa Cândida - Centro Judiciário - Curitiba/Pr.
Juiz de Direito - Dr. RONALDO SANSONE GUERRA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - **RELAÇÃO 69/2013**
ADVOGADOS_____PROCESSO

1. **Dr. STELIO MACHADO- OAB 13.2970- AUTOS 112/12**
AUTOS DE EXECUÇÃO n° 112/12 -
Sentenciado (a): ROBSON CLAYTON DA SILVA PONTES
Advogado (a): **Dr. STELIO MACHADO- OAB 13.2970- AUTOS 112/12**
Objeto: Tendo em vista o venerado acórdão, proferido em 11/11/12, nos autos de conflito negativo de competência 930862-7, é designada audiência admonitória para data de 01/04/2013, às 16:15 horas.

Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná - Rua Maximo João Kopp, 274, bl. 02, Santa Cândida - Centro Judiciário - Curitiba/Pr.
Juiz de Direito - Dr. RONALDO SANSONE GUERRA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - **RELAÇÃO 62/2013**
ADVOGADOS_____PROCESSO

1. **Dr. CIBELE SILVA ROSSI- OAB 18312 -AUTOS 902/09**
AUTOS DE EXECUÇÃO n° 902/09
Sentenciado (a): ANGELA PROENÇA DE OLIVEIRA
Advogado (a): **Dr. CIBELE SILVA ROSSI- OAB 18312 -AUTOS 902/09**
Objeto: intimação para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar no autos, acerca dos dados bancários para adimplemento da prestação pecuniária.

VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA **VARA PRIVATIVA DO1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: **JOÃO CARLOS DA CRUZ**
PRAZO: **QUINZE (15) DIAS**
AUTOS Nº **2008.10192-8**
O DOUTOR **PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado **JOÃO CARLOS DA CRUZ,** brasileiro, filho Ilsa Aparecida da Cruz, RG nº 9.632.730/PR, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem INTIMÁ-LO, para que, no prazo de 10 (dez) dias, realize o pagamento das custas processuais relativas aos autos nº 2008.10192-8.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2013. Eu, _____, (Barbara Keler Sartori), Técnica Judiciária, que o digitei, subscrevi.
PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA **VARA PRIVATIVA DO1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: **CARLOS EDUARDO SKROCK**
PRAZO: **QUINZE (15) DIAS**
AUTOS Nº **2007.4754-9**
O DOUTOR **PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado **CARLOS EDUARDO SKROCK,** brasileiro, filho Olympia Beatris Skrock Seüchuk, RG nº 8.649.781-6/PR, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem INTIMÁ-LO, para que, no prazo de 10 (dez) dias, realize o pagamento das custas processuais relativas aos autos nº 2007.4754-9.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2013. Eu, _____, (Barbara Keler Sartori), Técnica Judiciária, que o digitei, subscrevi.
PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO
Juiz de Direito

Interior

ANDIRÁ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Denunciado: MARCOS PEREIRA DE SOUZA
Prazo: Trinta (30) dias
Ação Penal: 2001.0000015-3 - NU 0000015-94.2001.8.16.0039
Pelo presente, por determinação da Dra. VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI, Juíza de Direito da Vara Criminal de Andirá/PR, se faz saber ao denunciado **MARCOS PEREIRA DE SOUZA** e a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de fixação de trinta (30) dias, a partir desta data, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **MARCOS PEREIRA DE SOUZA**, vulgo "Marquinhos", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Foz do Iguaçu/PR, nascido aos 09.09.1982, filho de José Pereira de Souza e Jovelina Alves, vez que o mesmo está atualmente em lugar incerto e não sabido, necessário se faz a expedição do presente edital, através do qual fica o denunciado **INTIMADO a comparecer no Salão do Tribunal do Júri desta Comarca de Andirá/PR, sito no Fórum desta Comarca de Andirá/PR, na Rua Ivaí, nº 515, Centro, nesta cidade de Andirá/PR, no dia 02 de abril de 2013, às 13:00 horas, para a realização do sorteio dos jurados, bem como no dia 22 de abril de 2013, às 12:00 horas, para a realização da sessão de julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, a fim de ser interrogado nos autos especificados acima.** E para que ninguém alegue ignorância, foi o presente afixado no lugar público de costume, átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Andirá, Estado do Paraná. Nada mais. Andirá, 21 de fevereiro de 2013. Eu,.....(Anderson Fernandes Vieira), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI
Juíza de Direito

ANTONINA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital Geral - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA - PR
CARTÓRIO CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E DE FAMÍLIA
Travessa Ildefonso, 115, fone/fax 41-3432-3649, CEP: 83370-000, Antonina - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO - Processo Crime 2009.27-1
A Drª. **Franciele Cit,** MMª. Juíza de Direito Substituta da Vara Criminal, Infância e Juventude e de Família da Comarca de Antonina - PR.
FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de **quinze dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **APARECIDO NASCIMENTO PONTES**, brasileiro, RG Nº 7.353.072/PR, nascido aos 30/10/1979 em Guaraqueçaba - Pr, filho de Rute Nascimento Pontes e Isaltino Pontes, residente na Rua Rua México, Nº 142, próximo Posto Gasolina Mine, no bairro Jd. América, Paranaguá - PR, na época dos fatos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **INTIMA-O**, da sentença, proferida em 01/10/2010, que **JULGOU IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público a fim de PRONUNCIAR os réus, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso V, c/c o artigo 14, inciso II, todos do Código Penal. Antonina - PR, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.
Eu,_____, Raphael Affonso Carvalho de Souza, Técnico Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.
FRANCIELE CIT
Juíza Substituta da 60ª Seção Judiciária do Estado do Paraná

APUCARANA

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA - PARANÁ
Bel. Jair Pereira Rocha - Escrivão
Tatiane Pereira Rocha - Func. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO do(s) requerido(s) SILKLON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS LTDA ME, com o prazo de 30 (trinta) dias.
O Dr. FERNANDO ANDREONI VASCONELLOS, MM. Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº 0007672-86.2012.8.16.0044 de ação Sumária em que é (são) requerente(s) GUSTAVO GOULART DA SILVA e requerido SILKLON INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS LTDA E OUTRO, pelo presente CITA os requeridos **SILKLON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS LTDA ME**, o(s) qual (is) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, para os termos da petição inicial alega o autor adquiriu mercadorias da primeira reclamada, e foi protestada por uma duplicata mercantil, de n. 352-1, com vencimento em 16/08/2011 apontamento registrado no Livro 754, Fls. 020, do tabelionado de registro de títulos e documentos desta Comarca. Todavia, o Autor não adquiriu as mercadorias desse título não celebrou tal negócio jurídico e não possui qualquer dívida com a Requerida. Em, 24/07/2012. Dr. Cesar Vidor. Prazo para resposta: 15 dias. Decisão: Cite-se com as advertências cabíveis à espécie, constando, expressamente, as advertências do art.285 e 319 do CPC. (...) ADVERTÊNCIA: Ficando esclarecido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). NADA MAIS. Apucarana, aos 21 de fevereiro de 2013. Eu, _____ Eduardo Henrique Tozato Gama, Funcionário Juramentado que digitei e subscrevi.
FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS
Juiz de Direito Substituto

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Apucarana - Paraná
2ª Vara Criminal
Travessa João Gurgel de Macedo, n° 100
Fone: (043) 3422-0115
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENCIADA *MARIA ANGÉLICA LOPES*, COM O PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS.
O Doutor José Roberto Silvério, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a sentenciada ***MARIA ANGÉLICA LOPES***, *brasileira, amasiada, costureira, filha de Suzete de Fátima Lopes, nascido aos 23/07/1991, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Ação Penal n.º 2012.809-0, onde se encontra denunciada como incurso nas sanções do ART 33 - LEI 11343/2006, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença proferida nos autos em data de 21 de novembro de 2012, nos termos 392, §1° do Código de Processo Penal, *que julgou improcedente a denuncia e absolveu a acusada Maria Angélica Lopes*. E querendo a ré recorrer, tem o prazo de 05 (cinco) dias. Apucarana, 21 de fevereiro de 2013. Eu (Vanessa Belarmino Leite Locatelle), técnico judiciário que digitei e subscrevi.
JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO
Juiz de Direito

ARAPONGAS

VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
BIELESKI & PERUGINI LTDA.
CNPJ.82.286.535/0001-35.
Prazo: 30 dias.
O Doutor RAFAEL ALTOÉ, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...Por meio do presente edital (expedido da Execução Fiscal n.464/2009, movida pela União Nacional contra Bieleski & Perugini Ltda., em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva), com o prazo de trinta dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica a devedora BIELESKI & PERUGINI LTDA., na pessoa de seu representante legal, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, devidamente intimada de que, pelo auto lavrado às fls.82-83 (PENHORA ON LINE), de aludida execução fiscal, foi efetivada penhora sobre a quantia de R$ 3.248,11 (três mil, duzentos e quarenta e oito reais e onze centavos). Outrossim, fica referida executada cientificada de que poderá opor embargos à aludida execução, o que deverá fazer dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital. Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2013. Eu, _____ (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, que mandei datilografar e subscrevo.
RAFAEL ALTOÉ
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
BIELESKI & PERUGINI LTDA.
CNPJ.82.286.535/0001-35.
Prazo: 30 dias.
O Doutor RAFAEL ALTOÉ, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ... Por meio do presente edital (expedido da Execução Fiscal n.464/2009, movida pela União Nacional contra Bieleski & Perugini Ltda., em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva), com o prazo de trinta dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica a devedora BIELESKI & PERUGINI LTDA., na pessoa de seu representante legal, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, devidamente intimada de que, pelo auto lavrado às fls.82-83 (PENHORA ON LINE), de aludida execução fiscal, foi efetivada penhora sobre a quantia de R$ 3.248,11 (três mil, duzentos e quarenta e oito reais e onze centavos). Outrossim, fica referida executada cientificada de que poderá opor embargos à aludida execução, o que deverá fazer dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital. Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2013. Eu, _____ (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, que mandei datilografar e subscrevo.
RAFAEL ALTOÉ
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS JONAS LTDA.
CNPJ.75.137.976/0001- 00.
OSCAR JONAS GALVÃO. CPF.175.133.089-34.
CLÁUDIO JONAS GALVÃO. CPF.363.454.589-53.
JOSÉ ROBERTO DE O. GALVÃO. CPF.504.688.989-72.
JOSÉ DE PAULO CARVALHO KRATKI. CPF.581.297.159-53.
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA GALVÃO.CPF.577.097.009-00.
Prazo: 30 dias.
O Doutor RAFAEL ALTOÉ, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. Por meio do presente edital (expedido da Execução Fiscal n.84/1997, movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra a empresa e pessoas referidas acima, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva), com o prazo de trinta dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, ficam a empresa devedora e os executados, acima mencionados, todos em lugar incerto e não sabido, devidamente intimados de que, pelo auto lavrado às fls.210, de aludida execução fiscal, foi efetivada penhora sobre a "data de terras n.01, da quadra n.17, com área de 270,48 metros quadrados, situada na Vila Pante, nesta cidade e comarca de Arapongas, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.9480, do Primeiro Serviço Registral de Imóveis desta Comarca, contendo benfeitorias (casa de madeira de aproximadamente 60 metros quadrados). AVALIAÇÃO R$ 90.000,00. Outrossim, ficam referidos executados cientificados de que poderão opor embargos à aludida execução, o que deverão fazer dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital. Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2013. Eu, _____ (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, que mandei datilografar e subscrevo.
RAFAEL ALTOÉ
Juiz de Direito Substituto

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Dra. **MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**, MM. Juíza de Direito da Secretaria da Infância e Juventude e Anexos do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
EDITAL DE INTIMAÇÃO, pelo prazo de trinta (30) dias, de **DAIANA BARBOSA DA SILVA,** residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Apuração de Ato Infracional nº **0004593-93.2011.8.16.0025**, em que é requerente Este Juízo e adolescente D.B.S., foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Vistos, etc... 2. A adolescente D.B.S. atingiu a maioridade (item 1.1.), o crime ocorreu a mais de 02 (dois) anos. Considerando que a natureza jurídica da medida socioeducativa é exclusivamente pedagógica, sua aplicação no presente feito não alcançaria dita finalidade, em virtude do prolongado decurso do tempo entre o momento da pratica infracional e o início da execução da medida, sendo assim, dada a peculiar situação, motivo pelo qual **julgo extinto e determino o arquivamento** dos autos nos precisos termos do art. 267, inc. VI do Código do Processo Civil. 3. ".
Do que para constar mandou-se expedir o presente edital que será afixado em lugar de costume neste fórum e publicado. Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 14 dias de fevereiro de 2013. Eu _____ , Claudia Leal Tino, (Diretora da Secretaria) digitei e subscrevi.
MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Dra. **MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**, MM. Juíza de Direito da Secretaria da Infância e Juventude e Anexos do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
EDITAL DE INTIMAÇÃO, pelo prazo de trinta (30) dias, de **ABEL DE OLIVEIRA ALVES,** residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Apuração de Ato Infracional nº **0006760-20.2010.8.16.0025**, em que é requerente Este Juízo e adolescente A.O.A., foi proferido despacho nos seguintes termos: "Vistos, etc... Considerando a maioridade do infrator e, em acolhimento a manifestação ministerial retro, ***julgo extinto o processo sem resolução do mérito***, na forma do contido no art. 267, inc. VI do CPC."
Do que para constar mandou-se expedir o presente edital que será afixado em lugar de costume neste fórum e publicado. Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 14 dias de fevereiro de 2013. Eu _____ , Claudia Leal Tino, (Diretora da Secretaria) digitei e subscrevi.
MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, nº 1.229, Centro, Fone/fax (43) 3532-3232.
KLEBER BIAGGI RIBEIRO DA SILVA
Escrivão
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Edital de intimação do sentenciado ***BRUNO GOMES DA SILVA,*** nos autos de Execução de Pena nº 2012.704-2, com o prazo de 20 (vinte) dias.
O Doutor **RENATO GARCIA**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cambará, Estado do Paraná,
FAZ SABER ao sentenciado **BRUNO GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, filho de Adriana Aparecida Gomes da Silva, natural de Cambará/PR, nascido aos 10 de agosto de 1989, com último endereço conhecido na Rua Antônio Castanho, nº 867, Centro, em Cambará/PR, que, foi **designado o dia 25 de março de 2013, às 13:00 horas, para realização da audiência admonitória**, nos autos de Execução de Pena nº 2012.704-2.
E como o sentenciado BRUNO GOMES DA SILVA encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se este edital, com o prazo de 20 (VINTE) dias, intimando-a da data da referida audiência, para todos os efeitos legais.
Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça eletrônico do Estado, e afixado no átrio deste Fórum, na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (21/02/2013). Eu, _____ (Maurílio Simão Fernandes), Técnico de Secretaria, que digitei e subscrevi.

RENATO GARCIA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, nº 1.229, Centro, Fone/fax (43) 3532-3232.
KLEBER BIAGGI RIBEIRO DA SILVA
Escrivão
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Edital de intimação da sentenciada ***FRANCIELI PEREIRA DE LIMA,*** nos autos de Execução de Pena nº 2012.803-0, com o prazo de 20 (vinte) dias.
O Doutor **RENATO GARCIA**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cambará, Estado do Paraná,
FAZ SABER à sentenciada **FRANCIELI PEREIRA DE LIMA**, brasileira, casada, do lar, RG nº 9.645.046-0/SSP/PR, filha de José Correa de Lima e Cleusa Pereira de Lima, natural de Cambará/PR, nascida aos 22 de junho de 1986, com último endereço conhecido na Rua Rui Barbosa, nº 1139, Centro, em Cambará/PR, que, foi **designado o dia 25 de março de 2013, às 14:30 horas, para realização da audiência admonitória**, nos autos de Execução de Pena nº 2012.803-0.
E como a sentenciada FRANCIELI PEREIRA DE LIMA encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se este edital, com o prazo de 20 (VINTE) dias, intimando-a da data da referida audiência, para todos os efeitos legais.
Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça eletrônico do Estado, e afixado no átrio deste Fórum, na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (21/02/2013). Eu, _____ (Maurílio Simão Fernandes), Técnico de Secretaria, que digitei e subscrevi.

RENATO GARCIA
Juiz de Direito

CAMBÉ

VARA CÍVEL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS: MARCOS VALÉRIO GUEDES, inscrito no CPF sob o n.º872.028.839-53; e ANGELITA MARTINS GUEDES, inscrita no CPF sob o n.º043.138.639-07.(Prazo de 30 dias).
Pelo presente, expedido nos autos n.º777/2010, NU: 00003183-38.2010.8.16.0056 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO, pessoa jurídica de direito privado sediado na Travessa Oliveira Belo, 11-B, 4º andar, Curitiba/Pr., inscrito no CNPJ sob o n.º01.701.201/0001-89, fica os executado(s) supra, devidamente CITADO(S,AS) para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue(m) o pagamento da dívida de R$23.732,26- (vinte e três mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos), valores estes calculados em 29/04/2010, sujeito a atualização na data do efetivo pagamento. Fixo os honorários em 10% sob o valor do débito (art. 652-A), referente ao contrato celebrado entre o credor para financiamento de capital de movimento ou abertura de crédito e financiamento para aquisição de bens ou crédito pessoal, ou prestação de serviços e outras avenças n.º036.20542120 de 05 de janeiro de 2009, o valor liberado foi de R$25.000,00, o qual devedia ter sido pago em 24 parcelas mensais com o primeito vencimento para 16 de fevereiro de 2009 e o último em 17 de janeiro de 2011, tendo os executados efetuado o pagamento de apenas 08 parcelas, ocorrendo assim, o vencimento antecipado das demais parcelas, conforme cláusula 10, item A. Os executados foram procurados por Oficial de Justiça, porém não foram localizados, em virtude de terem transferido sua residência para endereço desconhecido, o exequente por várias vezes tentou localizar os executados, não obteve êxito, razão pela qual foi deferido o pedido de citação editalicia. Sob pena de penhora de tantos bens quantos banstem para garantir a execução. Tudo de conformidade com despacho proferido no presente feito. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição n.º532, Jardim São José. Cambé/Pr., 24/01/2013. Eu,_____(Hilário Aleixo, Escrivão, que o digitei e subscrevi.
Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti. Juíza de Direito.

Edital Geral

JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMBÉ - PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIRO (ART. 1.184 CPC.)
Por meio do presente edital, expedido nos autos de Interdição nº 243/2005 onde figura como requerente **JOSE JOAQUIM DA COSTA** e requerido/interditado **MARGARIDA MARIA DA COSTA**, para o conhecimento de todos os interessados de que foi procedido a destituição do autor do encargo de curador da interditada MARGARIDA MARIA DA COSTA, portadora de deficiência mental, que a impede de gerir os Atos da vida civil, nomeando-lhe em substituição a Sra. Rosane Vieira da Costa Silva, brasileira, casadam enfermeira, inscrita no CNPF/MF sob nº 004.743.079-67, para os fins devidos, na forma da lei. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição nº 532, Jardim São José, Cambé - Paraná - CEP 86192-550. Cambé, 21 de Fevereiro de 2011. Eu,_____///**RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO///** Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.
LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo **JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.**
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR
Enik.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU SERGIO SEBASTIÃO DA SILVA, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 1999.38-0, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .
FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu SERGIO SEBASTIÃO DA SILVA, nascido aos 16.07.1976, em Santa Cecilia do Pavão/ PR, filho de Luiz Sebastião da Silva e Davina Sebastião da Silva, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, INTIMA-O de que, por sentença deste Juízo, prolatada em data de 17.12.2012, juntada às fls. 93/95 dos autos de processo crime nº 1999.38-0, foi RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO razão pela qual JULGADA EXTINTA A PUNIBILIDADE do supramencionado, com fundamento no disposto do artigo 107, inciso IV, do Código Penal c/c artigo 61, do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze. Eu _____ (FÁBIO DEPIERI) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo **JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.**
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR
Enik.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ LUCIANA APARECIDA DA LUZ NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 1999.40-1, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .
FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu LUCIANA APARECIDA DA LUZ, nascido aos 11.08.1980, em Londrina-PR, filho de Wilson da Luz e de Suely Aparecida Sanches da Luz, portadora da cédula de identidade RG nº 8.642.065-1/PR, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, INTIMA-A de que, por sentença deste Juízo, prolatada em data de 17.12.2012, juntada às fls. 129/131 dos autos de processo crime nº 1999.40-1, diante do total cumprimento das condições que lhe foram impostas, foi RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, razão pela qual foi JULGADA EXTINTA A PUNIBILIDADE da supramencionada, com supedâneo no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, c/c artigo 61, do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze. Eu _____ (FÁBIO DEPIERI) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo **JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.**
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR
Enik.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU TIAGO DA SILVA FERREIRA, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 2011.496-3, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .
FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu TIAGO DA SILVA FERREIRA, nascido aos 01.12.1983, em Londrina-PR, filho de Aparecido Alves Ferreira e de Leopoldina da Silva, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, INTIMA-O de que, por sentença deste Juízo, prolatada em data de 01.08.2012, juntada às fls. 224/233 dos autos de processo-crime nº 2011.496-3, foi CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze. Eu _____ (FÁBIO DEPIERI) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JURADOS

A DRA. **NÍCIA KIRCHKEIN CARDOSO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que em face do sorteio realizado nesta data, foram sorteados os jurados abaixo mencionados:

Autos	Réu(s)	Data	Horário
1995.12-9	Saturnino Lemes de Souza	12/03/2013	08h30min
2009.366-1	Sidimar Ruths e Sidinei Ruths	26/03/2013	08h30min

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

01	**Adriane Cristina da Rosa**	Auxiliar Administrativo Avenida Tibagi, 354 - Fone: 9934-6507
02	**Cirlei Patel**	Professora Rua Levino Zeni, 278 - Fone: 9968-1979
03	**Claudia Pelizzari**	Professora Avenida Tancredo Neves - Fone: 3286-1636 e 9968-6895
04	**Clediane Dalla Valle**	Comerciante Rua Pedro Dallabrida - Fone: 9806-0124
05	**Eliane Zeni**	Supervisora de Caixa Avenida Iguaçu - Fone: 3286-1374
06	**Evandro Pedro Szekut**	Auxiliar Administrativo Avenida Tancredo Neves - Fone: 3286-1140 / 9132-1133
07	**Iraci Russi Prudente de Oliveira**	Agente de Apoio Avenida Tancredo Neves - 3286-3070
08	**Irene Berti de Resena**	Professora Rua Prof. Laurindo Parmigiani, 221 - Fone: 9974-8637
09	**José Neumar da Silva**	Comerciante Rua Marginal, Gralha Azul, 166 - Fone: 3286-2745 / 9975-1982
10	**Solange Neves Paim Grosseli**	Professora Rua Ribeirão, 190 - Fone: 3286-1566 / 9915-4299 / 3286-1537

11	**Tacílio Bortolini**	Pecuarista Avenida Iguaçu - Fone: 3286-1666 / 9982-0354
12	**Tatiane Pântano**	Técnica Eletrotecnica Rua Imbaú, 121 - Fone: 3286-7034 / 9928-9627
SANTA LUCIA		
13	**Adelina Refatti Cantelli**	Do lar Rua Paranaguá, 165 - Fone: 3288-1253
14	**Alcir Hilário Scherer**	Coordenador de Esportes Rua Esmael Forcellini, 234 - Fone: 3288-1220/8807-4426
15	**Bennur Inácio Palaoro**	Pecuarista Avenida Américo Mantovani, 181 - Fone: 3288-1306 / 8802-3312
16	**Dileta Refatti Busanello**	Professora Av. Américo Mantovani - Fone: 3288-1329
17	**Francisco Carlos Galvão**	Assessor Administrativo Rua Guarapuava, 289 - Fone: 3288-1340
18	**Neri Barbosa Zanotelli**	Assessor Administrativo Av. Orlando Luiz Zampronio, 368 - Fone: 3288-1716 / 8818-6514
BOA VISTA DA APARECIDA		
19	**Bruna Fátima Marafon**	Professora Rua Potiguar - Fone: 9112-2135
20	**Fernanda Batista Nobre**	Professora Rua Eunicie Tolentino, 141 - Fone: 3287-1283/9127-7239
21	**Gabrielangela de Oliveira Ramos**	Professora Rua Vereador Gentil Rossato, 51 - Fone: 3287-1427
22	**Genoir Silvestro**	Comerciante Rua Altino Pereira Ramos - Fone: 45-3287-1518 / 9142-5921
23	**Irene Petri**	Comerciante Av. Tancredo neves, s/nº - Fone: 3287-1493 / 9133-9805
24	**Odete do Nascimento**	Auditor Av. Cícero Barbosa Sobrinho - Fone: 3287-1123 / 9118-1558
25	**Valdecir Caimi**	Auxiliar Administrativo Avenida Tupi - Fone: 3287-1550

E para que chegue ao conhecimento de todos e que no futuro não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cap. L. Marques-Pr, aos 18 de fevereiro de 2013. Eu, _____Fábio Francis Campigotto - Escrivão Criminal, que digitei e subscrevi.

NÍCIA KIRCHKEIN CARDOSO
JUÍZA DE DIREITO

CASCAVEL

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Edital de Intimação

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Avenida Tancredo Neves, n.° 2320 - Bairro Alto Alegre
Telefone: 45 3321 12 00 Ramal 1267/ Fax: Ramal 1269

EDITAL

"PRAZO DE (20) VINTE DIAS"

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: VANDERLEI MARTINS e JOCILDA LEMES MARTINS

O DOUTOR SÉRGIO LUIZ KREUZ, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os **Autos de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar nº. 0034347-58.2012.8.16.0021,** em que são requerentes A.L.D.R e D.R. e criança B.R.M. é expedido o presente para a **INTIMAÇÃO dos requeridos VANDERLEI MARTINS,** filho de Valdevino de Jesus Martins e Maria Eloina Narcizo e **JOCILDA LEMES MARTINS**, filha de Noema Lemes da Rosa**,** atualmente em lugar incerto e não sabido, com prazo de vinte (20) dias, sobre a decisão constante no evento 58, que os destituíram do poder familiar em relação a sua filha, bem como, concedeu a adoção da criança aos requerentes, e, ainda, de que dispõem do prazo de 10 dias, caso queiram, para recorrer da referida decisão. E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e fixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze. Eu _____, (Daiany Francieli Angonesi Soares) Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Sérgio Luiz Kreuz Juiz de Direito

CASTRO

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO-PR
SECRETARIA DA FAMILIA E ANEXOS
Edital de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
Prazo: 20 dias
Autos: 116/10- Ação de Alimentos
Requerente: I.S. rep. por sua mãe M.H.S.
Requerido: M.D.C.
A Dra. KLÉA BORTOLOTTI, MM. Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Castro (PR), FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da Família tramitam os autos supramencionados**,** sendo que mediante o presente edital **CITA** o requerido M.D.C., brasileiro, solteiro, motosserista, residente e domiciliado em local ignorado, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da petição que o autor alega em síntese; que deteve relacionamento de união estável com a genitora durante 04 anos, da qual veio conceber o infante, o casal já estava separado há mais de 10 anos; que o requerido registrou o autor como seu filho, reconhecendo a paternidade e de igual forma sua obrigações de pai; que o casal teve mais um filha, a qual desde a separação do casal reside com a avó paterna e encontra-se sob total cuidado e responsabilidade da mesma; que o requerido nunca manifestou interesse pelo infante, não contribuindo para o filho, nem manifestando interesse de visita; que por inúmeras vezes a genitora tentou amigavelmente acordar junto ao requerido uma quantia a título de alimentos e INTIMA para que pague mensalmente alimentos provisórios no valor equivalente a meio salário mínimo - piso nacional, durante o curso da ação, à rep. legal do autor, mediante recibo e para que compareça perante este Juízo, no Edifício do Fórum, à rua Cel. Jorge Marcondes, esquina com Raimundo Feijó Gaião, próximo ao CEBEJA, Vila Rio Branco, NO DIA 20 DE MARÇO DE 2013, às 15h45., para audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhado de seu Advogado, e testemunhas, independente de prévio depósito de rol, ciente de que a ausência importará em confissão e revelia. Na audiência, se não houver conciliação, poderá o réu contestar o pedido, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando -se em seguida à instrução. Como não foi possível a citação e intimação pessoal, é expedido o presente edital. Castro, 20 de fevereiro de 2013. Eu,____ (Edna P. da Silva Connor) o digitei e subscrevi.
KLÉIA BORTOLOTTI
Juíza de Direito

CERRO AZUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Juízo de Direito da Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execuções Penais de Cerro Azul/PR

Rua Mal. Floriano Peixoto, 257, Centro, Cerro Azul/PR - 83570-000 - Fone (41) 3662-1694
Ricardo Luiz de Oliveira Segundo - Escrivão ? e-mail/mensageiro: rlos@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 10 (dez) dias
Ré(u): ALEXSANDRO BALLES
Autos: Ação Penal de Competência do Júri nº 2006.0000004-7 (0000004-05.2006.8.16.0067)
O Exmo. Sr. Dr. MARCOS TAKAO TODA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de CERRO AZUL/PR, na forma da Lei,
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, intima o(a) ré(u) **ALEXSANDRO BALLES**, brasileiro, nascido aos 03/10/1985, natural de Curitiba/PR, filho de Arilson Pedro Balles e Lenir Lourenço dos Santos Balles, identificado civilmente através da CI/RG nº 10.221.712-8/PR, com endereço anterior na localidade rural denominada Morro Grande, neste município de Cerro Azul/PR, atualmente com endereço ignorado, acerca da decretação de sua **revelia**, com fundamento no art. 367 do Código de Processo Penal, e da designação do dia **08 de Março de 2013**, às **08:30 horas**, no plenário do Fórum local (endereço no cabeçalho), para a realização da **sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri** desta Comarca nos autos de ação penal em epígrafe que lhe move a Justiça Pública como incurso nas sanções do art. 121 § 2º, inciso IV, e do art. 121, § 2º, incisos IV e V, ambos do Código Penal, em face da(s) vítima(s)JOAQUIM TEIXEIRA DE LARA e MARCIO JOSE DE SOUZA FREITAS, ocasião em que deverão ser produzidas provas, especialmente oitiva de testemunhas e interrogatório dos acusados, realizados os debates e proferida sentença de acordo com o veredito do Conselho de Sentença. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Comarca de Cerro Azul, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e treze. Eu,_____, Escrivão do Crime, o escrevi e subscrevi.
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA SEGUNDO
Escrivão do Crime (Aut. Portaria nº 03/2010)

CIANORTE

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE CURATELA

O DOUTOR ELBERTI MATTOS BERNARDINELI, MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª SECRETARIA DO CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
PROCESSO: Tutela e Curatela nº 0007271-12.2012.8.16.0069.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.
CURATELADO: MARGARIDA PINHEIRO RODRIGUES, brasileira, separada judicialmente, aposentada, filha de José Pinheiro dos Santos e de Francisca Araújo Pinheiro, nascida em 07 de fevereiro de 1949, na cidade de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, portadora da carteira de identidade RG n° 9.849.395-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n° 884.518.369-68, residente e domiciliada na Rua Cândido Augusto dos Santos, Qd. 03, Lt. 19, nesta cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
DATA DA SENTENÇA: 25/10/2012.
CAUSA: Acidente Vascular Cerebral (AVC).
LIMITES: Para administrar sua movimentação financeira (aposentadoria e conta bancária).
CURADOR NOMEADO: TEREZINHA PINHEIRO FERLINI, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG n 3.620.689-6 e do CPF 569.473.999-04, é residente e domiciliada na Rua Cândido Augusto dos Santos, quadra 03, lote 19, nesta Comarca de Cianorte, Paraná.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, uma vez que a autora goza dos benefícios da justiça gratuita.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cianorte, do Estado do Paraná, ao 9 de janeiro de 2013. Eu,_____(Fabio Shinohara), Técnico Judiciário, conferi e subscrevi.
ELBERTI MATTOS BERNARDINELI
Juiz Substituto
EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1.184, do C.P.C.

O DR. ELBERTI MATTOS BERNARDINELI, MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª SECRETARIA DO CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
PROCESSO: Interdição nº 0002933-92.2012.8.16.0069.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.
INTERDITADO: JOSÉ VALDENIR XAVIER DOS ANJOS, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG sob nº. 7.007.134-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Caravelas, Chácara Lote n° 170-A, na cidade de Jussara, Estado do Paraná.
DATA DA SENTENÇA: 24/11/2012.
CAUSA: Doença Incurável.
LIMITES: Para os atos da vida civil e por tempo indeterminado, e que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial.
CURADOR NOMEADO: NEIDE APARECIDA XAVIER DOS ANJOS, brasileiro(a), casada, filho(a) de Elmo Campiolo e Jaci Pena Campiolo, portador(a) do RG nº 5658655-5, inscrita no CPF sob o nº 793.494.809-30, residente e domiciliada na Avenida Gastão Mesquita Filho, chácara 170-A, Jussara.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, uma vez que a autora goza dos benefícios da justiça gratuita.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cianorte, do Estado do Paraná, aos 28 de janeiro de 2013. Eu,_____(Fabio Shinohara), Técnico Judiciário, conferi e subscrevi.
ELBERTI MATTOS BERNARDINELI
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1.184, do C.P.C.

O DR. ELBERTI MATTOS BERNARDINELI, MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª SECRETARIA DO CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
PROCESSO: Interdição nº 0006268-22.2012.8.16.0069.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.
INTERDITADO(A): FABIANO DE OLIVEIRA JANUÁRIO, brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº. 13269607-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Antônio Dias, n ° 81, na cidade de Indianópolis, Comarca de Cianorte/PR.
DATA DA SENTENÇA: 10/12/2012.
CAUSA: Doença incurável de caráter permanente.
LIMITES: Para os atos da vida civil e por tempo indeterminado, e que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções.
CURADOR(A) NOMEADO(A): LEONORA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, zeladora, filha de Sebastião de Oliveira e Amantina Oliveira, nascida aos 01/11/1968, portadora do CI/RG n° 6.505.627-5/PR, CPF n° 965.613.199-15, natural de Cidade Gaúcha/PR, residente e domiciliada na Rua Antônio Dias, n° 81, na cidade de Indianópolis, nesta Comarca de Cianorte-PR.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, uma vez que a autora goza dos benefícios da justiça gratuita.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cianorte, do Estado do Paraná, aos 19 de fevereiro de 2013. Eu,_____(Fabio Shinohara), Técnico Judiciário, conferi e subscrevi.
ELBERTI MATTOS BERNARDINELI
Juiz Substituto
EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1.184, do C.P.C.

O DR. ELBERTI MATTOS BERNARDINELI, MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª SECRETARIA DO CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
PROCESSO: Interdição nº 0006687-42.2012.8.16.0069.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.
INTERDITADO(A): LUZIA LUCIANA FERREIRA, brasileira, solteira, portadora do RG sob nº. 8.495.675-9 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Antônio Laguilo, Quadra n° 02, Lote n° 25 nesta cidade e Comarca de Cianorte/PR.
DATA DA SENTENÇA: 10/12/2012.
CAUSA: Doença incurável de caráter permanente.
LIMITES: Para os atos da vida civil e por tempo indeterminado, e que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções.
CURADOR(A) NOMEADO(A): APARECIDA SATYRO FERREIRA, brasileira, divorciada, costureira, filha de Augusto Pedro Ferreira e Luzia Satyro Ferreira, nascida aos 02/08/1963, portadora do CI/RG n° 3.800.915-0/PR, CPF n° 617.612.069-15, natural de Tuneiras do Oeste/PR, residente e domiciliada na Rua Antônio Laguilo, Quadra n° 02, Lote n° 25 nesta cidade e Comarca de Cianorte/PR.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, uma vez que a autora goza dos benefícios da justiça gratuita.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cianorte, do Estado do Paraná, aos 19 de fevereiro de 2013. Eu,_____(Fabio Shinohara), Técnico Judiciário, conferi e subscrevi.
ELBERTI MATTOS BERNARDINELI
Juiz Substituto
EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1.184, do C.P.C.

O DR. ELBERTI MATTOS BERNARDINELI, MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª SECRETARIA DO CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
PROCESSO: Interdição nº 0003066-37.2012.8.16.0069.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.
INTERDITADO: BENEDITO APARECIDO DE MELLO, brasileiro, casado, portador do RG sob nº. 13.278.139-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Avelina Zapellini Hohl, n° 78, Residencial José Hohl, nesta cidade e Comarca de Cianorte/PR.
DATA DA SENTENÇA: 24/11/2012.
CAUSA: Doença incurável de caráter permanente.
LIMITES: Para os atos da vida civil e por tempo indeterminado, e que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções.
CURADOR NOMEADO: JOSÉ FERNANDO DE MELLO, brasileiro(a), casada(o), filho(a) de José Ferreira de Mello Filho e Maria de Oliveira Mello, portador(a) do RG nº 3469778-85 SP, inscrita(o) no CPF sob o nº 271.358.188-57, residente e domiciliada(o) na Rua Avelino Zapellini Hohl, nº 78, Cianorte.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, uma vez que a autora goza dos benefícios da justiça gratuita.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cianorte, do Estado do Paraná, aos 19 de fevereiro de 2013. Eu,_____(Fabio Shinohara), Técnico Judiciário, conferi e subscrevi.
ELBERTI MATTOS BERNARDINELI
Juiz de Direito
EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1.184, do C.P.C.

O DR. ELBERTI MATTOS BERNARDINELI, MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª SECRETARIA DO CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
PROCESSO: Interdição nº 0006270-89.2012.8.16.0069.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.
INTERDITADO(A): ROSELY BAPTISTA DO CARMO, brasileira, solteira, filha de Willian Baptista do Carmo e Margarida de Moraes do Carmo, nascida em 12.01.1967, portadora do RG sob nº. 10.919.546-4 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF n ° 010.564.269-00, residente e domiciliada na Rua Mem de Sá, n° 28, Cianorte/PR.
DATA DA SENTENÇA: 10/12/2012.
CAUSA: Doença incurável de caráter permanente.
LIMITES: Para os atos da vida civil e por tempo indeterminado, e que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções.
CURADOR(A) NOMEADO(A): ANA MARIA DO CARMO CAPIOTTO, brasileira, casada, costureira, filha de Willian Baptista do Carmo e Margarida de Moraes do Carmo, nascida em 27.02.1970, portadora do RG sob nº. 7.159.406-8 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF n° 705.059.859-34, residente e domiciliada na Rua Mem de Sá, n° 28, Cianorte/PR.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, uma vez que a autora goza dos benefícios da justiça gratuita.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cianorte, do Estado do Paraná, aos 19 de fevereiro de 2013. Eu,_____(Fabio Shinohara), Técnico Judiciário, conferi e subscrevi.
ELBERTI MATTOS BERNARDINELI
Juiz Substituto

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
E D I T A L DE I N T I M A Ç Ã O expedido nos autos de Ação Penal **Nº 2007.1380-9** "PRAZO DE 15 DIAS"
O DOUTOR WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Camargo, 191, Centro, os autos sob o n.º **2007.1380-9,** de **Ação Penal - Procedimento Ordinário**, em que é réu **FERNANDO TIMOTEO DOS SANTOS**, filho de Francisco Timóteo dos Santos e Aurora Maria de Jesus, e, como consta dos referidos autos que o acusado encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **FERNANDO TIMOTEO DOS SANTOS,** com o prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts. 370, 361 e 365 do CPP, a fim de que compareça para a **audiência de Instrução e Julgamento** designada para o dia **28 de março de 2013, às 15:30 horas**, perante este Juízo. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em cartório.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colombo, Estado do Paraná, no dia vinte do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (20/02/2013). Eu, _____ (Rodrigo Augusto Moersbaecher Paes), Analista Judiciário, que digitei e subscrevi.
WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - RÉU
A Doutora **LUCIANA FRAIZ ABRAHAO DE QUEIROZ TELLES**, MM. Juíza de Direito da Segunda Secretaria Criminal do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

Execução de Pena	**2012.1164-3**
Infração	Artigo 129, § 9º, do Código Penal.
Finalidade	**FAZ SABER** a todos que o presente edital vier, ou dele tiver notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a) denunciado(a) adiante qualificado(a), estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, intima-o(a) por meio deste.
Qualificação	**SAMOEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 02/08/1971, portador do RG n. 25.946.094-1/ SP, filho de Salvador de Oliveira e de Francisca Bueno de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Objeto	**1. INTIMAÇÃO** do(a) Réu(a) acima qualificado(a) para comparecer perante este Juízo, na sala de audiências, na data de **29 DE ABRIL DE 2013, ÀS 13:40 HORAS**, para participar de Audiência de Admonitória nos autos de Execução de Pena nº. **2012.1164-3**, originária deste Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo (A. 2009.221-5), que lhe move o Ministério Público do Estado do Paraná, devendo comparecer munido(s) de documento(s) pessoal(is) e com 15 (quinze) minutos de antecedência, fazendo-se acompanhar de advogado e, sendo o caso de insuficiência de recursos, ser-lhe-á nomeado um pelo MM. Juiz de Direito; ciente, ainda, da obrigação de avisar a MM. Juíza, dentro de 01 (um) ano, qualquer mudança de seu endereço.
Advertência(s)	O não comparecimento e/ou a não aceitação das condições impostas ensejarão a revogação dos benefícios concedidos, e, consequentemente, a regressão do regime aberto para o semiaberto e/ou fechado, e, por consequência, será decretada a prisão.
Sede do Juízo	Rua Francisco Camargo, nº. 191, bairro Centro, Colombo, Paraná.

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e não possa(m) de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado na forma da lei. Curitiba, 21 de fevereiro de 2013. Eu, _____ (Eduardo Vieira Lopes), Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevo.
LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES
Juíza de Direito

COLORADO

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE COLORADO-PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO
(justiça gratuita)
O(A) DOUTOR(A) OSVALDO TAQUE, MM.JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE COLORADO=ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R, a quem interessar possa e o conhecimento deste venha a pertencer, cuja publicação será gratuita em razão de tratar-se de beneficiária da Assistência Judiciária e publicada por 3(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias, que nos autos sob nº **0002674-59.2010.8.16.0072**, de **INTERDIÇÃO,** em que é requerente **LINDOMAR COSTA**, e requerido **EGINALDO ALVES DOS SANTOS**, foi decretada a **INTERDIÇÃO**, de **EGINALDO ALVES DOS SANTOS**, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art.5º II do Cciv, nomeando-lhe Curador(a) o(a) sr(a) **LINDOMAR COSTA**, para que possa administrar eventual benefício previdenciário a que faz jus, bem como todos os atos da vida civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir os Editais na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 20/02/2013. Eu_____ (Aya Sato), Escrivã, digitei, subscrevo e assino por ordem deste Juízo, conforme Portaria nº 12/2009.
AYA SATO
Escrivã_

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO Juízo de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colorado-PR Rua Rafaini Pedro, 41 - CEP. 86.690.000 - telefone 044-3323-1142.
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE DEZ DIAS
Ação de Divórcio Litigioso nº. 287/10
Requerente: Miguel Clemente Guilhem
Requerida: Ivone Moreira Guilhem
O Doutor MARCELO TORRES LIBERATI, Juiz Substituto da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de DEZ DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a IVONE MOREIRA GUILHEM, brasileira, casada, profissão ignorada, filha de Daniel Moreira e Olímpia Maria Moreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica a requerida CITADA para que compareça à audiência de conciliação nos autos acima mencionadas, designada para o DIA 06 DE MARÇO DE 2013 ÀS 14h00min, na Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colorado-PR, sito à Rua Rafaine Pedro, nº 41, consignando que o prazo será de 15 (quinze) dias para contestação e que fluirá a partir da audiência, se não houver acordo. A ausência da requerida importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de todos determinou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze. Eu, _____ (Mirella Aline de Oliveira), técnica judiciária, o subscrevi.
MARCELO TORRES LIBERATI
JUIZ SUBSTITUTO

CORNÉLIO PROCÓPIO

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
E D I T A L D E
C I T A Ç Ã O
prazo de 30 dias
O Excelentíssimo Doutor Alarico Francisco de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório o:
Processo nº**0008715-62.2012.8.16.0075**, de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**
Executado(a): **OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI**
Data da distribuição da ação:**21/12/2012**
Valor do débito:**R$ 3.945,05.**

Finalidade: **CITAÇÃO** do(a) executado(a) acima mencionado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quanto sejam suficientes para a satisfação da dívida.
Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 20 de fevereiro de 2013. Eu,_____, Larissa Valente Azzolini, Diretora da Secretaria, o digitei e subscrevi.
LARISSA VALENTE AZZOLINI - Diretora da Secretaria - (Portaria nº 01/2012)

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
E D I T A L D E
C I T A Ç Ã O
prazo de 30 dias
O Excelentíssimo Doutor Alarico Francisco de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório o:
Processo nº**0008732-98.2012.8.16.0075**, de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**
Executado(a): **J. FAVORETTO DA SILVA DECORAÇÕES**
Data da distribuição da ação:**21/12/2012**
Valor do débito:**R$ 660,57.**

Finalidade: **CITAÇÃO** do(a) executado(a) acima mencionado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quanto sejam suficientes para a satisfação da dívida.
Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 20 de fevereiro de 2013. Eu,_____, Larissa Valente Azzolini, Diretora da Secretaria, o digitei e subscrevi.
LARISSA VALENTE AZZOLINI - Diretora da Secretaria - (Portaria nº 01/2012)

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
E D I T A L D E
C I T A Ç Ã O
prazo de 30 dias
O Excelentíssimo Doutor Alarico Francisco de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório o:
Processo nº**0008765-88.2012.8.16.0075**, de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**
Executado(a): **AGLAE MARTINS CARAZZAI**
Data da distribuição da ação:**21/12/2012**
Valor do débito:**R$ 1.134,98.**

Finalidade: **CITAÇÃO** do(a) executado(a) acima mencionado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quanto sejam suficientes para a satisfação da dívida.

Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 20 de fevereiro de 2013. Eu,_____, Larissa Valente Azzolini, Diretora da Secretaria, o digitei e subscrevi.
LARISSA VALENTE AZZOLINI - Diretora da Secretaria - (Portaria nº 01/2012)

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
E D I T A L D E
C I T A Ç Ã O
prazo de 30 dias
O Excelentíssimo Doutor Alarico Francisco de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório o:
Processo nº**0008733-83.2012.8.16.0075**, de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**
Executado(a): **ADÉLIA ABDALLA FARAH**
Data da distribuição da ação:**21/12/2012**
Valor do débito:**R$ 1.712,77.**

Finalidade: **CITAÇÃO** do(a) executado(a) acima mencionado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quanto sejam suficientes para a satisfação da dívida.
Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 20 de fevereiro de 2013. Eu,_____, Larissa Valente Azzolini, Diretora da Secretaria, o digitei e subscrevi.
LARISSA VALENTE AZZOLINI - Diretora da Secretaria - (Portaria nº 01/2012)

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
E D I T A L D E
C I T A Ç Ã O
prazo de 30 dias
O Excelentíssimo Doutor Alarico Francisco de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório o:
Processo nº**0008761-51.2012.8.16.0075**, de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**
Executado(a): **BENEDITA APARECIDA MINAS CASTRO**
Data da distribuição da ação:**21/12/2012**
Valor do débito:**R$ 1.077,63.**

Finalidade: **CITAÇÃO** do(a) executado(a) acima mencionado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quanto sejam suficientes para a satisfação da dívida.
Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 20 de fevereiro de 2013. Eu,_____, Larissa Valente Azzolini, Diretora da Secretaria, o digitei e subscrevi.
LARISSA VALENTE AZZOLINI - Diretora da Secretaria - (Portaria nº 01/2012)

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
E D I T A L D E
C I T A Ç Ã O
prazo de 30 dias
O Excelentíssimo Doutor Alarico Francisco de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório o:
Processo nº**0008706-03.2012.8.16.0075**, de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**
Executado(a): **MARIA CRISTINA SEGATTO FERNANDES DA SILVA**
Data da distribuição da ação:**21/12/2012**
Valor do débito:**R$ 1.733,28.**

Finalidade: **CITAÇÃO** do(a) executado(a) acima mencionado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quanto sejam suficientes para a satisfação da dívida.
Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 20 de fevereiro de 2013. Eu,_____, Larissa Valente Azzolini, Diretora da Secretaria, o digitei e subscrevi.
LARISSA VALENTE AZZOLINI - Diretora da Secretaria - (Portaria nº 01/2012)

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
E D I T A L D E
C I T A Ç Ã O
prazo de 30 dias
O Excelentíssimo Doutor Alarico Francisco de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório o:
Processo nº**0008694-86.2012.8.16.0075**, de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**
Executado(a): **MÁRCIO GALATTI**
Data da distribuição da ação:**21/12/2012**
Valor do débito:**R$ 2.377,90.**

Finalidade: **CITAÇÃO** do(a) executado(a) acima mencionado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quanto sejam suficientes para a satisfação da dívida.
Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 20 de fevereiro de 2013. Eu,_____, Larissa Valente Azzolini, Diretora da Secretaria, o digitei e subscrevi.
LARISSA VALENTE AZZOLINI - Diretora da Secretaria - (Portaria nº 01/2012)

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
E D I T A L D E
C I T A Ç Ã O
prazo de 30 dias
O Excelentíssimo Doutor Alarico Francisco de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório o:
Processo nº**0008705-18.2012.8.16.0075**, de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**
Executado(a): **MARIA APARECIDA FAVARO DUARTE**
Data da distribuição da ação:**21/12/2012**
Valor do débito:**R$ 1.398,39.**

Finalidade: **CITAÇÃO** do(a) executado(a) acima mencionado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quanto sejam suficientes para a satisfação da dívida.
Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 20 de fevereiro de 2013. Eu,_____, Larissa Valente Azzolini, Diretora da Secretaria, o digitei e subscrevi.
LARISSA VALENTE AZZOLINI - Diretora da Secretaria - (Portaria nº 01/2012)

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
E D I T A L D E
C I T A Ç Ã O
prazo de 30 dias
O Excelentíssimo Doutor Alarico Francisco de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório o:
Processo nº**0008722-54.2012.8.16.0075**, de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**
Executado(a): **SÉRGIO ROBERTO DA SILVA**
Data da distribuição da ação:**21/12/2012**
Valor do débito:**R$ 803,37.**

Finalidade: **CITAÇÃO** do(a) executado(a) acima mencionado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quanto sejam suficientes para a satisfação da dívida.
Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 20 de fevereiro de 2013. Eu,_____, Larissa Valente Azzolini, Diretora da Secretaria, o digitei e subscrevi.
LARISSA VALENTE AZZOLINI - Diretora da Secretaria - (Portaria nº 01/2012)

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
E D I T A L D E
C I T A Ç Ã O
prazo de 30 dias
O Excelentíssimo Doutor Alarico Francisco de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório o:
Processo nº**0008681-87.2012.8.16.0075**, de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**
Executado(a): **LUIZ ROBERTO GEREMIA**
Data da distribuição da ação:**21/12/2012**
Valor do débito:**R$ 831,88.**

Finalidade: **CITAÇÃO** do(a) executado(a) acima mencionado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quanto sejam suficientes para a satisfação da dívida.
Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 20 de fevereiro de 2013. Eu,_____, Larissa Valente Azzolini, Diretora da Secretaria, o digitei e subscrevi.
LARISSA VALENTE AZZOLINI - Diretora da Secretaria - (Portaria nº 01/2012)

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (30) DIAS.

Processo nº**0005109-54.2011.8.16.0077**, de **EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente(s): **FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**
Executado(s): **APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**
Objeto: **CITAÇÃO** do(s) executado(s): **APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de **R $ 437,49** (**Quatrocentos e Trinta e Sete Reais e Quarenta e Nove Centavos**), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser **INTIMADO(S)** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exeqüente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido".
CRUZEIRO DO OESTE, em 18 de Fevereiro de 2013.- Eu, _____, **ELIANE CARDOSO CHAVES DEVECHI**, **AUX. JURAMENTADA**, o datilografei e subscrevi.
CLÁUDIO CESAR SAFRAIDER
ESCRIVÃO
PORTARIA AUTORIZADA - 07/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº**000280/1998**, de **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**
Requerente(s): **ESTADO DO PARANÁ**
Requerido(s): **BRASILINO LOURENÇO DA SILVA (ESPOLIO), JOAQUIM REZENDE DA SILVA, ZILDA REZENDE DA SILVA, MARIA JOSE DE REZENDE e SILVIO LOURENÇO DA SILVA**
Objeto: **CITAÇÃO** do Executado: **ZILDA REZENDA DA SILVA**, para que, no prazo de dez (10) dias, ofereça contestação à presente ação (art. 1.053, CPC), sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), consoante disposto nos art. 803, c/c 285 e 319, todos do Código de Processo Civil, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, fotocópia anexa, e despacho proferido nos autos acima referidos.
VALOR DA CAUSA: R$ R$ 1.484,27 (Um Mil, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Vinte e Sete Centavos)
CRUZEIRO DO OESTE, em 21 de Fevereiro de 2013.- Eu, _____, **ELIANE CARDOSO CHAVES DEVECHI**, **AUX. JURAMENTADA**, o datilografei e subscrevi.
CLÁUDIO CESAR SAFRAIDER
ESCRIVÃO
PORTARIA AUTORIZADA 07/2009

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (30) DIAS.

Processo nº**0005111-24.2011.8.16.0077**, de **EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente(s): **FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**
Executado(s): **JOSÉ DAUFEMBACK**
Objeto: **CITAÇÃO** do(s) executado(s): **JOSÉ DAUFEMBACK**, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de **R$ 221,98** (**Duzentos e Vinte e Um Reais e Noventa e Oito Centavos**), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser **INTIMADO(S)** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exeqüente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido".
CRUZEIRO DO OESTE, em 20 de Fevereiro de 2013.- Eu, _____, **ELIANE CARDOSO CHAVES DEVECHI**, **AUX. JURAMENTADA**, o datilografei e subscrevi.
CLÁUDIO CESAR SAFRAIDER
ESCRIVÃO
PORTARIA AUTORIZADA - 07/2009

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (30) DIAS.

Processo nº**0005089-63.2011.8.16.0077**, de **EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente(s): **FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**
Executado(s): **L. CHEQUETTI & CIA LTDA**
Objeto: **CITAÇÃO** do(s) executado(s): **L. CHEQUETTI & CIA LTDA**, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de **R$ 319,50** (**Trezentos e Dezenove Reais e Cinquenta Centavos**), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser **INTIMADO(S)** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exeqüente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido".
CRUZEIRO DO OESTE, em 18 de Fevereiro de 2013.- Eu, _____, **ELIANE CARDOSO CHAVES DEVECHI**, **AUX. JURAMENTADA**, o datilografei e subscrevi.
CLÁUDIO CESAR SAFRAIDER
ESCRIVÃO
PORTARIA AUTORIZADA - 07/2009

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (30) DIAS.

Processo nº**0005056-73.2011.8.16.0077**, de **EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente(s): **FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**
Executado(s): **ROSELY APARECIDA BRANCO - INFORMÁTICA**
Objeto: **CITAÇÃO** do(s) executado(s): **ROSELY APARECIDA BRANCO - INFORMÁTICA**, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da

importância de **R$ 585,93** (**Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos**), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser **INTIMADO(S)** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exeqüente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido".
CRUZEIRO DO OESTE, em 18 de Fevereiro de 2013.- Eu, _____, **ELIANE CARDOSO CHAVES DEVECHI**, **AUX. JURAMENTADA**, o datilografei e subscrevi.
CLÁUDIO CESAR SAFRAIDER
ESCRIVÃO
PORTARIA AUTORIZADA - 07/2009

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (30) DIAS.

Processo nº**0005120-83.2011.8.16.0077**, de **EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente(s): **FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**
Executado(s): **DENIR DOMINGOS - ME**
Objeto: **CITAÇÃO** do(s) executado(s): **DENIR DOMINGOS - ME**, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de **R$ 262,55** (**Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos**), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser **INTIMADO(S)** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exeqüente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido".
CRUZEIRO DO OESTE, em 18 de Fevereiro de 2013.- Eu, _____, **ELIANE CARDOSO CHAVES DEVECHI**, **AUX. JURAMENTADA**, o datilografei e subscrevi.
CLÁUDIO CESAR SAFRAIDER
ESCRIVÃO
PORTARIA AUTORIZADA - 07/2009

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (30) DIAS.

Processo nº**0005111-24.2011.8.16.0077**, de **EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente(s): **FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**
Executado(s): **JOSÉ DAUFEMBACK**
Objeto: **CITAÇÃO** do(s) executado(s): **JOSÉ DAUFEMBACK**, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de **R$ 221,98** (**Duzentos e Vinte e Um Reais e Noventa e Oito Centavos**), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser **INTIMADO(S)** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exeqüente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido".
CRUZEIRO DO OESTE, em 20 de Fevereiro de 2013.- Eu, _____, **ELIANE CARDOSO CHAVES DEVECHI**, **AUX. JURAMENTADA**, o datilografei e subscrevi.
CLÁUDIO CESAR SAFRAIDER
ESCRIVÃO
PORTARIA AUTORIZADA - 07/2009

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (30) DIAS.

Processo nº**0005135-86.2010.8.16.0077**, de **EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente(s): **FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**
Executado(s): **BOLIVAR CARNEIRO**
Objeto: **CITAÇÃO** do(s) executado(s): **BOLIVAR CARNEIRO**, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de **R$ 3.204,17** (**Três Mil, Duzentos e Quatro Reais e Dezessete Centavos**), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser **INTIMADO(S)** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exeqüente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido".
CRUZEIRO DO OESTE, em 18 de Fevereiro de 2013.- Eu, _____, **ELIANE CARDOSO CHAVES DEVECHI**, **AUX. JURAMENTADA**, o datilografei e subscrevi.
CLÁUDIO CESAR SAFRAIDER
ESCRIVÃO
PORTARIA AUTORIZADA - 07/2009

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (30) DIAS.

Processo nº**0005074-94.2011.8.16.0077**, de **EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente(s): **FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**
Executado(s): **MINTON RIBEIRO DA SILVA**
Objeto: **CITAÇÃO** do(s) executado(s): **MINTON RIBEIRO DA SILVA**, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de **R$ 244,15** (**Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Quinze Centavos**), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser **INTIMADO(S)** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exeqüente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido".
CRUZEIRO DO OESTE, em 19 de Fevereiro de 2013.- Eu, _____, **ELIANE CARDOSO CHAVES DEVECHI**, **AUX. JURAMENTADA**, o datilografei e subscrevi.
CLÁUDIO CESAR SAFRAIDER
ESCRIVÃO
PORTARIA AUTORIZADA - 07/2009

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (30) DIAS.

Processo nº**0005129-45.2011.8.16.0077**, de **EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente(s): **FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**
Executado(s): **ITAMAR RIBEIRO DA SILVA & CIA LTDA**
Objeto: **CITAÇÃO** do(s) executado(s): **ITAMAR RIBEIRO DA SILVA & CIA LTDA**, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de **R$ 331,74** (**Trezentos e Trinta e Um Reais e Setenta e Quatro Centavos**), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser **INTIMADO(S)** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exeqüente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido".
CRUZEIRO DO OESTE, em 18 de Fevereiro de 2013.- Eu, _____, **ELIANE CARDOSO CHAVES DEVECHI**, **AUX. JURAMENTADA**, o datilografei e subscrevi.
CLÁUDIO CESAR SAFRAIDER
ESCRIVÃO

PORTARIA AUTORIZADA - 07/2009

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (30) DIAS.

Processo nº**0000857-08.2011.8.16.0077**, de **EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente(s): **FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**
Executado(s): **APARECIDA RIBEIRO**
Objeto: **CITAÇÃO** do(s) executado(s): **APARECIDA RIBEIRO**, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de **R$ 929,34** (**Novecentos e Vinte e Nove Reais e Trinta e Quatro Centavos**), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser **INTIMADO(S)** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exeqüente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido".
CRUZEIRO DO OESTE, em 18 de Fevereiro de 2013.- Eu, _____, **ELIANE CARDOSO CHAVES DEVECHI**, **AUX. JURAMENTADA**, o datilografei e subscrevi.
CLÁUDIO CESAR SAFRAIDER
ESCRIVÃO
PORTARIA AUTORIZADA - 07/2009

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo ***JUIZO DE DIREITO DA VARA FAMÍLIA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO PARANÁ***

EDITAL DE CITAÇÃO - DIVORCIOPRAZO DE 30 DIAS
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(a) (s) requerido(a) (s) ***CARLOS SONODA, nascido aos*** 18 de junho de 1952 em Barretos - São Paulo, filho de SATORU SONODA e SAKAL SONODA*, que por este Juízo e Cartório da Vara Família, tramitam os autos de* ***Divórcio Litigioso nº 0000718-85.2013.8.16.0077 - PROJUDI ,*** *em que figura(m) como requerente(s)* ROSILENE MARIOTTO DE ALMEIDA SONODA *e constando dos autos que o(s) requerido (s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(s) da presente Ação, para no prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar(em) contestação, não o fazendo presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo(s) autor(es) na inicial (art. 285 e 319, com a ressalva do artigo 320, todos do Código de Processo Civil). Cruzeiro do Oeste, 20 de fevereiro de 2013. Eu, _, Odete Kfouri Costa, escrivã, o digitei.*

JOSIANE PAVELSKI BORGES
Juíza de Direito

FAXINAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ODAIR ALVES DE LIMA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-
Edital de INTIMAÇÃO do executado ODAIR ALVES DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que encontra-se em trâmite neste Juízo, os autos de Ação de Investigação de Paternidade C/C Alimentos sob nº 415/2010 em que J. M. B, representada por MARILENE BARBOSA move contra o mesmo, acima qualificado, no qual foi designado o dia 21/março/2013, às 14:30 horas, audiência de Conciliação, devendo comparecer neste Juízo sito na Avenida Brasil 1080, Faxinal-PR. Faxinal, 13.03.2013. Eu,_____(VANESSA MANTOAN) Escrivã, digitei e subscrevi.-
VANESSA MANTOAN - Escrivã Assina Pela Portaria 08/2008

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Vítima: EMANUELA GALDINO PEREIRA
Autos: Inquérito Policial nº 2011.893-4
O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** a vítima **EMANUELA GALDINO PEREIRA**, para comparecer à audiência (art. 16 da Lei nº 11.340/06 - Lei Maria da Penha) designada para o dia **28 de março de 2013, às 15:00** horas, no Fórum local, cientificando a vítima que a ausência injustificada à audiência implicará na retratação da representação. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e treze. Eu,_____, (Maria Angélica Terahata) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
Maria Angélica Terahata
Técnico de Secretaria (Port. nº 05/2010)

EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo: 15 (quinze) dias
Réu: SILVANA APARECIDA DE MORAES
Autos: Execução de Pena nº 2013.204-2
O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** a ré **SILVANA APARECIDA DE MORAES,** brasileiro, para que, compareça em Juízo em data de ***15 de Março de 2013 às 13hrs30min,*** para comprovar o cumprimento da pena ou justificar a impossibilidade de cumpri-la, sob pena de regressão de regime. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze. Eu,_____, (Gabriela da Veiga) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
Gabriela da Veiga
Técnico de Secretaria (Port. nº 03/2010)

EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo: 15 (quinze) dias
Sentenciado: RONALDO FERRAZ
Autos: Execução de Pena nº 2012.2136-3
O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o sentenciado **RONALDO FERRAZ,** brasileiro, para comparecer à audiência admonitória designada para o dia **20 de março de 2013, às 13:30** horas, no Fórum local, sob pena de regressão de regime. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil

e treze. Eu,_____, (Gabriela da Veiga) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
Gabriela da Veiga
Técnico de Secretaria (Port. nº 03/2010)

'EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo: 15 (quinze) dias
Réu: EBERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Autos: Execução de Pena nº 2012.2447-8
O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **EBERSON RIBEIRO DOS SANTOS,** brasileiro, para que, compareça em Juízo em data de ***14 de Março de 2013 às 13hrs30min,*** para comprovar o cumprimento da pena ou justificar a impossibilidade de cumpri-la, sob pena de regressão de regime. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze. Eu,_____, (Gabriela da Veiga) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
Gabriela da Veiga
Técnico de Secretaria (Port. nº 03/2010)

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
PROCESSO Nº 29636/2010 de USUCAPIAO. REQUERENTES: AMARILDO DE BARROS PAULINO e TANIA MARA PAULINO, E REQUERIDOS(AS): ROSALIA DE AMORIM SILVA e ANTONIO BONIFACIO DA SILVA.
CITAÇÃO dos TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS, para que este(s) no prazo de quinze (15) dias, querendo, conteste(m) a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s) autor(es). Nesta oportunidade, deverá dizer. Motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. Com eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão, tudo nos termos e de acordo com despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "1.Cite-se a parte ré para apresentar resposta, querendo, no prazo de 15 dias (CPC, art.188), advertido de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelos autores (CPC, arts. 285 e 319). 2. Citem-se, via postal, os confinantes nominados, e esposas respectivas, para, querendo, contestarem a presente, em quinze dias. 3. Citem-se, ainda, por edital, os eventuais interessados (arts. 942, II e 232 do Código de Processo Civil), com prazo de 30 dias. 4. Intimem-se, por carta A.R., os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Foz do Iguaçu para, querendo, manifestarem interesse na causa. 5. De todos os atos e termos do processo deverá o órgão do Ministério Público ser pessoalmente cientificado. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 25 de março de 2011. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. Juiz de Direito".
MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: quadrante 06, quadrícula 5, setor 32, quadra 25, área 8.890,80m², matrícula sob o n° 40.687, do 1° CRI. *Lote n° 48,* limites: Norte, dimensão: 20,00, azimutes: 88°22', confrontações: lote n° 0063; ao Sul, dimensão: 20,00, azimutes: 268°22', confrontação: Avenida n° 05; *ao Leste,* dimensão: 28,14, azimutes: 178°22', confrontação: Lote n° 0416; à Oeste, dimensão: 28,14, azimutes: 358°22', confrontação: Rua Dois Vizinhos, Área: 562,80m². *Lote n° 0063,* limites: Norte, dimensão: 30,00, azimutes: 88°22', confrontação: Lote n° 0078; ao Sul, dimensão: 30,00, azimutes: 268°22', confrontação: Lotes n°s 0048, 0416; à Leste, dimensão: 15,00, azimutes: 178°22', confrontação: Lote n° 0348, à Oeste, dimensão: 15,00, azimutes: 358°22', confrontação: Rua Dois Vizinhos, Área: 450,00m²; *Lote n° 0078,* Norte: dimensão: 30,00, azimutes: 88°22', confrontação: Lote n° 0093; ao Sul, dimensão: 30,00, azimutes: 268°22', confrontação: Lote n° 0033, ao Leste, dimensão: 15,00, azimutes: 178°22', confrontação: Lote n° 0333, à Oeste, dimensão: 15,00, azimutes: 358°22', confrontação: Rua Dois Vizinhos, Área: 450,00m²; *Lote n° 0093*, Norte, dimensão: 30,00, azimutes: 88°22', confrontação: Lote n° 0108, ao Sul, dimensão: 30,00, azimutes: 268°22', confrontação: Lote n° 0078, ao Leste, dimensão: 15,00, azimutes: 178°22', confrontação: Lote n° 0318, à Oeste, dimensão: 15,00, azimutes: 358°22', confrontação: Rua Dois Vizinhos, Área: 450,00m²; *Lote n° 0108*, Norte, dimensão: 30,00, azimutes: 88°22', confrontação: Lote n° 0123, ao Sul, dimensão: 30,00, azimutes: 268°22', confrontação: Lote n° 0093, ao Leste, dimensão: 15,00, azimutes: 178°22', confrontação: Lote n° 0303, à Oeste, dimensão: 15,00, azimutes: 358°22', confrontação: Rua Dois Vizinhos, Área: 450,00m²; *Lote n° 0123*, Norte: dimensão: 30,00, azimutes: 88°22', confrontação: Lote n° 0138, ao Sul, dimensão: 30,00, azimutes: 268°22', confrontação: Lote n° 0108, ao Leste, dimensão: 15,00, azimutes: 178°22', confrontação: Lote n° 0288, à Oeste, dimensão: 15,00, azimutes: 358°22', confrontação: Rua Dois Vizinhos, Área: 450,00m²; Lote n° 0138, Norte: dimensão: 30,00, azimutes: 88°22', confrontação: Lote n° 0153, ao Sul, dimensão: 30,00, azimutes: 268°22', confrontação: Lote n° 0123, ao Leste: dimensão: 15,00, azimutes: 178°22', confrontação: Lote n° 0273, à Oeste: dimensão: 15,00, azimutes: 358°22', confrontação: Rua Dois Vizinhos, Área: 450,00m²; Lote n° 0153, Norte, dimensão: 30,00, azimutes: 88°22', confrontação: Lote n° 0198, ao Sul, dimensão: 30,00, azimutes: 268°22', confrontação: Lote n° 0138, ao Leste, dimensão: 15,00, azimutes: 178°22', confrontação: Lote n° 0273, à Oeste, dimensão: 15,00, azimutes: 358°22', confrontação: Rua Dois Vizinhos, Área: 450,00m²; Lote 198: Norte, dimensão: 30,00, azimutes: 88°35', confrontação: Florentino Rossato, ao Sul, dimensão: 30,00, azimutes: 268°22', confrontação: Lote n° 0153, ao Leste, dimensão: 15,04, azimutes: 178°22', confrontação: Lote n° 0243, à Oeste, dimensão: 15,00, azimutes: 358°22', confrontação: Rua Dois Vizinhos, Área: 450,60m².
FOZ DO IGUAÇU, em 29 de março de 2011.- Eu, _____, MAURO IGNÁCIO GODOY. AUX. JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.
GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
PROCESSO Nº 821/2008, de AÇÃO DE COBRANÇA, em que é REQUERENTE(S): FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY. e REQUERIDA(S): VIVIANE MARTINS SILVA.
OBJETIVO: CITAÇÃO da requerida VIVIANE MARTINS SILVA, brasileira, casada, autônoma, portadora da C.I. RG nº 640334, inscrita no CPF/MF sob o nº 554.350.681-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no **prazo de 15 (quinze)** dias, querendo, contestar a presente ação em petição escrita, através de advogado(s), dirigida ao juiz da causa (art. 297 do CPC), sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela autora (art. 285 e 319, do CPC), sendo que, na mesma oportunidade, deverá dizer, motivadamente, quais provas que pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. Quando da apresentação de eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativos ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão, nos termos e de acordo com a petição inicial e r. despacho proferido nos autos supra referidos.
ALEGAÇÕES DO AUTOR EM RESUMO: "Em 18/10/2007 a Requerida foi internada no Centro Obstétrico do Hospital Ministro Costa Cavalcante, o qual é administrado pela ora Requerente, para realização de cesariana de gemelar, sendo que após o nascimento dos filhos, um dos recém-nascidos foi encaminhado à UTI Neo Natal, onde permaneceu até o dia 23/10/2007, sendo este internamento em caráter particular, consoante documentos anexos. A Requerida foi internada em caráter particular, através do Plano Nascer com Qualidade, que dá apenas cobertura para o procedimento de parto e alguns procedimentos/exames relacionados no contrato em anexo. Em 28/03/2007 foi celebrado contrato para prestação futura de serviços médico-hospitalares na área de obstetrícia sob o n.043/2007, que previa atendimento para apenas um recém-nacido. No citado contrato de prestação futura de serviços médico-hospitalares na área de obstetrícia, através do protocolo denominado "NASCER COM QUALIDADE, que seria realizado pela Requerente, tendo como beneficiada a Requerida, ficou ajustado que havendo gravidez múltipla seria acrescido em 40% sobre o valor contrato, conforme reza a cláusula sexta, e parágrafo primeiro, verbis: Como a gravidez da Requerida era de gêmeos, de acordo com a previsão contratual deveria incidir o importe de 40% (quarenta por cento) no valor no contrato que era de R$ 3.000,00 (três mil reais), ou seja, passaria a ser devida a quantia de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) em favor da Requerente. O valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) foi devidamente pago pela Requerida. No entanto, o cheque que a mesma se utilizou para pagamento do acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor principal, ou seja, na quantia de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) foi devolvido por insuficiência de fundos, como comprova a cártula em anexo. O referido cheque utilizado pela Requerida foi emitido em 17/10/2007, no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), está em nome da emitente Grace Suellen Martins de Moura, é sacável contra o Banco Bradesco, Agência 3187, Conta 610024. No contrato firmado entre as partes, foram discriminados os serviços que seriam ou não cobertos pelo plano contratado e, especifica ainda, que em caso de intercorrências com o beneficiário ou recém-nascido, haveria diferença de custos que deveriam ser pagos pela contratante, como previsto na cláusula sexta, parágrafo terceiros, vejamos: No caso, um dos recém-nascidos necessitou ser encaminhado à UTI Neo Natal, onde permaneceu até 23/10/2007, cujo atendimento foi não estava incluso nos serviços de cobertura contratual (foi em caráter particular), conforme prevê cláusula quinta, alínea b, do contrato n.043/2007, em anexo. Porém, tal fato gerou um débito remanescente em relação ao valor devido, como será adiante demonstrado. Pois bem, conforme extratos das faturas hospitalares em anexo, verifica-se que as despesas da paciente

ora Requerida ficaram no valor de R$ 3.104,88 (três mil cento e quatro reais e oitenta e oito centavos); as despesas do recém-nascido (filho da Requerida) no valor de R$ 3.252,34 (duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), o que totaliza a quantia de R$ 6.357,22 (seis mil trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos). Todavia, foram efetuados os seguintes pagamentos através do plano de saúde contratado: R$ 3.000,00 (três mil reais) pelo contrato n. 043/2007; R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) representado pelo cheque descrito acima (devolvido por insuficiência de fundos), que totaliza R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)...
(a)Washington Luiz Stelle Teixeira - OAB/PR 16.243; (a)Luciana R. Medeiros Miranda - OAB/DF 15.039.
DESPACHO INICIAL DE Fls. 74: Designo audiência de conciliação para o dia 15.04.2009, às 14:15 horas, a qual deverão comparecer pessoalmente as partes... (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO. "
DESPACHO DE Fls. 166: "Cite-se por edital, com prazo de 30 dias para apresentação de resposta em 15 dias. Foz do Iguaçu, 06 de março de 2012. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."
FOZ DO IGUAÇU, em 21 de Maio de 2012.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER, ESCRIVÃO, o fiz digitar e subscrevi.
GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS
PROCESSO Nº 6927/2011, de EXECUÇÃO, em que é EXEQUENTE(S): HELIO BENICIO DE PAIVA SOBRINHO. e EXECUTADO(S): MARTA BEATRIZ CUEVAS PEREIRA.
OBJETIVO: I-CITAÇÃO da executada: MARTA BEATRIZ CUEVAS PEREIRA, inscrita no CPF/MF sob nº. 233.686.188-73, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R$ 21.980,18 (Vinte e um mil e novecentos e oitenta reais e dezoito centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios (havendo pagamento no prazo acima mencionado, os honorários serão reduzidos pela metade, conforme artigo 652-A, parágrafo único, do CPC), sob pena de penhora em seus bens, tanto quanto bastem à total garantia da execução; II-CITAÇÃO, da executada acima qualificada, para que no prazo de 15 (quinze) dias, independente de penhora, depósito ou caução, para opor embargos à execução, sob pena de não o fazendo se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na petição inicial. No mesmo prazo, reconhecendo o crédito do Exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas processuais e honorários de Advogado, poderá requerer um parcelamento do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescida de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A, CPC).
ALEGAÇÕES DO AUTOR EM RESUMO**: "**determinar a expedição do mandado de citação, a ser cumprido pelo Senhor Oficial de Justiça, com os benefícios do artigo 172 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, para que, uma vez citado, a Executada pague o valor de R$ 21.980,18 (vinte e um mil, novecentos e oitenta reais e dezoito centavos), em 3 dias, devidamente corrigido, mais as custas, despesas processuais, emolumentos, despesas relativas a protesto e honorários advocatícios, estes arbitrados por V. Exa em despacho inicial, ou ainda, querendo, apresente embargos à execução em 15 dias, contados da juntada do mandado de citação;
a) determinar, com fulcro no artigo 615-A do CPC, a expedição de uma certidão comprobatória do ajuizamento desta execução, com identificação das partes e valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, veículos ou outros registros.
b) Caso não seja efetuado o pagamento no prazo acima, determinar que a penhora recaia sobre as aplicações financeiras ou valores em conta corrente em nome do Executado;
c) Caso reste infrutífera a penhora acima, determinar que o Senhor Oficial de Justiça, na posse da segunda via do Mandado, proceda à penhora dos bens e sua avaliação, tantos quantos forem necessários à garantia do débito e seus acessórios;
Dá-se à causa o valor de R$ 21.980,18 (vinte e um mil, novecentos e oitenta reais e dezoito centavos)... Foz do Iguaçu, 14 de Março de 2011 JOSE CLAUDIO RORATO FILHO - OAB/PR 42.043."
DESPACHO INICIAL DE Fls. 20: "Cite-se para pagamento da dívida em 03 dias (art. 652, do CPC), cientificando que terá 15 dias para embargar (CPC, art. 738). Fixo os honorários advocatícios 5% (cinco por cento) do valor da dívida. Se houver pagamento no prazo de 03 dias, os honorários serão reduzidos pela metade (CPC, 652-A, §único)... (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO. "
DESPACHO DE Fls. 40..."1.Antes de ser procedida a citação por edital, requisite-se o endereço da executada através do Bacen Jud. Foz do Iguaçu, 24 de Agosto de 2011.. (a) Marcela Simonard Loureiro - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA"
FOZ DO IGUAÇU, em 12 de Dezembro de 2012.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER, ESCRIVÃO, o fiz digitar e subscrevi.
GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE VINTE (20) DIAS
PROCESSO N.º 11054/2010, de BUSCA E APREENSÃO - REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A.
OBJETIVO: CITAÇÃO do requerido: REGINALDO DE MIRANDA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n° 009.162.549-17, em lugar incerto e não sabido, para que este apresente contestação à presente ação, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora (art., 285 e 319 do CPC), ou, no prazo de cinco (05) dias, querendo purgar a mora, independente do valor já pago, nos termos da redação do art. §2° do art. 3° do referido Decreto Lei, considerando como purgação da mora o pagamento do valor em atraso e não de toda dívida vencida antecipadamente. Ciência ao requerido de que foi efetivada a busca e apreensão do veículo "marca/modelo VOLKSWAGEN/ GOL 1.0, chassi 9BWZZZ373YT132948, ano de fabricação 2000, cor BRANCA, placa CXA0256, RENAVAM 731669606",o qual encontra-se em mãos do requerente, conforme Auto de Busca e Apreensão, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, abaixo transcrita e despachos proferidos nos autos supra referidos.
ALEGAÇÕES DO AUTOR (resumidamente) "A parte ré firmou com a Instituição financeira autora, contrato de empréstimo com alienação fiduciária numero 0000032010291271, em anexo. Em vista do pactuado, o autor emprestava a parte financiada, a quantia de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e em contrapartida, a parte requerida obrigava-se a pagar o valor do principal e acessórios em 60 prestações mensais e sucessivas. Em garantia do cumprimento das obrigações pactuadas, foi alienado fiduciariamente o seguinte bem: "AUTOMÓVEL VOLKSWAGEM GOL 1.0, chassi 9BWZZZ373YT12948, ano de fabricação 2000, cor BRANCA, placa CXA0256", RENAVAM 731669606. No referido contrato, ficou pactuado entre as partes que será considerado rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes se não forem cumpridas as obrigações estipuladas neste instrumento. Ocorre que a parte demandada não adimpliu com as obrigações pactuadas, deixando de efetuaro pagamento das parcelas, desde 28/10/2009, 22ª parcela, gerando assim, um crédito em favor do autor, mais os encargos pertinentes, sem que, até a presente data, tenha efetuado o pagamento dos valores emprestados. Em vista do pactuado e em atenção ás disposições legais insertas no parágrafo 3º, do 2º, do Decreto-lei 911/69, encontra-se antecipadamente vencida toda a divida. Conforme determina o artigo 3º do Decreto-lei 911/69, face a mora da parte devedora, a qual se encontra comprovada através de instrumento anexo, pode o credor requerer a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Dessa forma, não tendo a parte demandada satisfeito o débito que possui para com o autor ate o presente momento e tendo restado infrutíferos todos os meios suasórios para a composição amigável, não restou outra alternativa ao requerente senão, com base em nossa legislação vigente, mais precisamente nos artigos 1361 à 1368 do Código Civil Brasileiro, c/c com o Decreto Lei 911/69 e demais alterações da Lei 10.931/2004, intentar o presente procedimento. " THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS OAB/PR 49.408
DESPACHO INICIAL DE F. 35: "1.Defiro o pedido de fls. 82. Cite(m)-se por edital com observancia das formalidades legais (prazo do edital: 20 dias)... Foz do Iguaçu, 15 de agosto de 2012. Ariel Nicolai Cesa Dias Juiz de Direito Substituto."
FOZ DO IGUAÇU, em 23 de outubro de 2012.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER- ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.
GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOSPRAZO DE TRINTA (30) DIAS
PROCESSO Nº**20852/2011**, de **USUCAPIAO**. REQUERENTES: **RODRIGO TADEU FELISMINO e DEBORA PEREIRA MACHADO**, brasileiros, conviventes, ele professor, portador da C.I. RG nº 3.525.146-4-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.042.507-70 e ela professora, portadora da C.I. RG nº 19.644.796-SESP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 178.258.968-66 ambos residentes e domiciliados na Rua Dom Pedro II, nº 606, Apto. 1201, Centro, nesta cidade, E REQUERIDO:**ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/ MF sob o nº 60.872.504/0001-23, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP. 04.344-902, na cidade de São Paulo - SP.
CITAÇÃO dos **TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS**, para que este(s) no prazo de quinze (15) dias, querendo, conteste(m) a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s) autor(es). Nesta oportunidade, deverá dizer. Motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. Com eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão, tudo nos termos e de acordo com despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito:
DESPACHO INICIAL: "...5.Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 232, inc. IV do CPC), citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (art. 942 CPC)... Foz do Iguaçu, 15 de agosto de 2011. (a) GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS. JUIZ DE DIREITO."
DESPACHO DE FLS. 734: "Cumprir fls. 649/verso. Em 03.04.12. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."
MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: "Apartamento nº 1201, situado no 12º pavimento do Edifício Água Grande, e vaga de garagem indeterminada localizada no subsolo, situada a Rua Dom Pedro II, esquina com travessa Amapá (quadrante 10, quadrícula 01, setor 60, quadra 11, lote 93), no distrito, Município e Comarca desta Cidade, com a área privativa útil de 102,69m², área comum correspondente a 20,69m², área de garagem de 23,58m² e área total de 162,26m²,

correspondendo-lhe uma quota do terreno de 21,78m² e fração ideal do solo de 0,03026%, lote nº 093, da quadra 11, setor 60, quadrícula 01, quadrante 10, situado nesta Cidade, Município e Comarca. Matriculado sob o nº 5487, do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício-Local".
FOZ DO IGUAÇU, em 4 de Abril de 2012.- Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.
GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
PROCESSO Nº. 657/2008, de USUCAPIAO. REQUERENTE(S): ADAIR CAMPOS BADARO e DORVALINA DO ESPIRITO SANTO BADARO. REQUERIDO(S): LUCILLA SCHIMELPFENG RAMOS, JORGE D`ALMEIDA SCHIMMELPFENG, OTTILIA SCHIMMELPFENG, SYRTH DE SA SOTTOMAIOR SCHIMMELPFENG e JOSEPHINA SCHIMMELPFENG.
CITAÇÃO do CONFINANTE:ESP. OSAMO JOSE DE MELO, na pessoa de seu representante legal, Sr. JOSE LOPES DE MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de quinze (30) dias, querendo, contestar(em) a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s) autor(es), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, abaixo resumida e despacho proferido nos autos supra referidos, abaixo transcrito.
ALEGAÇÕES DA AUTORA: (em resumo) "com endereço na em local incerto e não sabido, cujo objeto é o imóvel caracterizado como: "Lote de terras rural com 10.284,95 m2, partie do imóvel Alvin, situado neste municpio de comarca de Foz do Iguaçu-Paraná, sem benfeitorias, com as seguintes divisões e confrontações: ao Norte limita por uma linha reta e sexa de 162,42 ms, no rumo de nw 79º28´se, confrontando com Osano José de Mello. Ao sul, limita por uma linha reta e seca de 157,32 ms, no rumo de nw 79º28´se, confrontando com Luiz Prezzotto Ao leste se limita limita por uma linha sinuosa 73,20 ms, pela margem, confrontando com o Rio Tamanduazinho. Tudo em conformidade com a matricula 34.495, Registro 01, Livro 02 do Cartório de Registro de Imoveis de Foz do Iguaçu-PR, bem como, com o memorial descritivo e plantas anexadas aos autos.
OS Autoresentraram na posse do imóvel, há 20 (vinte) anos, posse esta adquirida por meio de contrato de compromisso de compra e venda firmado com Amaury S. Ramos no ano de 1983. No lote edificou seu lar familiar, assumindo e honrando, para tanto, o compromisso da manutenção e pagamento de tributos. Durante todos esses anos os requeridos possuíram o imóvel de forma mansa e ininterrupta, sem qualquer oposição de quem quer que seja.; por tal motivo requer seja declarado, por sentença, o domínio da área retro individualizada em favor dos AA´s, com a condenação do Réu ao pagamento de custas/despesas processuais e honorários advocatícios; enfim, pela expedição do mandado determinando ao Cartório competente a inscrição do domínio do imóvel usucapiendo em favor da autora; requer-se a citação dos confinantes: CICERO RIBEIRO DA SILVA e CONJUGE, residente no Lote Grande, LUIZ PREZZOTO e CONJUGE, Lote Grande, divisa com Iguaçu Plaza Hotel, e IGUAÇU PLAZA HOTEL, Lote Grande, divisa com chácara dos requerentes, **e ESPÓLIO DE OSANO RIBEIRO MELLO E JOSÉ DE MELLO,** a serem citados por edital por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para que querendo, respondam à presente; a citação do réu, via mandado, no endereço acima mencionado,para que querendo e no prazo legal apresente resposta; a intimação, via postal, dos representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, para que manifestem eventual interesse na causa, bem como intimação do D.R. do Ministério Público na qualidade de *custos legis* (artigos 943 e 944 do Código de Processo Civil); pela complementação das provas do alegado por todos os meios em direito admitidos e à causa atinentes, sem exceção; por fim, requer-se a total procedência do pedido e a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro na Lei n.º 1.060/50. dá-se à presente causa o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), nestes termos, pede deferimento. Foz do Iguaçu, 25 de junho de 2012.Advogada Vanessa Panini OAB/PR 46.693.
IMÓVEL USUCAPIENDO: MEMORIAL DESCRITIVO - Área constante da Matrícula nº 34.495, com superfície de 10.284.95m2, situado no quadro urbano de Foz do Iguaçu (PR), com as seguintes divisas e confrontações: "AO NORTE, limita-se por uma linha reta e seca de 162,42ms, no rumo nW 79º28'SE, confrontando com o Osano José de Melo. SUL, limita-se por uma linha reta e seca de 157,30 ms, no rumo de nW 79º28' confrontando com Luiz Prezzoto; LESTE, limita-se por uma linha reta e seca de 69,00ms, no rumo de NE 23º04'SW, confrontando com a estrada Municipal; OESTE, limita-se por uma linha reta e seca de 73,20ms, pela margem, confrontando com o Rio Tamanduazinho.
FOZ DO IGUAÇU, em 25 de Julho de 2012.- Eu, _____, MAURO IGNÁCIO GODOY, AUXILIAR JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.
GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS
PROCESSO Nº 18276/2010, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é EXEQUENTE: TELEVISÃO NAIPI LTDA.. e EXECUTADOS (AS): NOVA GIRELLI EMPREENDIMENTOS LTDA.
OBJETIVO: I-CITAÇÃO do executado: NOVA GIRELLI EMPREENDIMENTOS LTDA, cadastrada no CNPJ/MF n° 000.303.667/0001-63, em nome de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R$ 24.254,53 (Vinte e Quatro Mil Duzentos e Cinqüenta e Quatro Reais e Cinqüenta e Três Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios (havendo pagamento no prazo acima mencionado, os honorários serão reduzidos pela metade, conforme artigo 652-A, parágrafo único, do CPC), sob pena de penhora em seus bens, tanto quanto bastem à total garantia da execução; II-CITAÇÃO, dos (as) executados (as) acima mencionados (as), para que no prazo de 15 (quinze) dias, independente de penhora, depósito ou caução, para opor embargos à execução, sob pena de não o fazendo se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na petição inicial. No mesmo prazo, reconhecendo o crédito do Exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas processuais e honorários de Advogado, poderá requerer um parcelamento do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescida de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A, CPC).
ALEGAÇÕES DO AUTOR EM RESUMO: " A Exeqüente e concessionária de radiodifusão de sons e imagens, que se utiliza dos valores obtidos com comerciais exibidos em sua grade normal de programação para financiar seus objetivos sociais, tais como levar ao publico informação, cultura e entretenimento. Em decorrência disso, a Executada contratou o serviço de veiculação publicitária prestado pela Exeqüente, onde ficou estipulado que esta realizaria inserções publicitárias de produtos da Executada, no mês de março de 2009, em horários alternados, pelo valor total de R$20.250,00 (vinte mil duzentos e cinqüenta reais), representado pelas seguintes duplicatas: Duplicata n° 11.574 - pagamento em duas parcelas com vencimento em 15/05/2009 e 29/05/2009 - valor de R$ 13.500,00 (treze Mil e Quinhentos Reais). Duplicata n° 11.476 - pagamento em duas parcelas com vencimento em 15/04/2009 e 30/04/2009 - valor total de R$6750,00 (Seis Mil setecentos e cinqüenta reais). Sendo assim, o debito inadimplido referente ao não pagamento das referidas duplicatas, acrescida de juros de mora e corrigidos monetariamente desde a data do vencimentos dos títulos atre 24 de maio do ano corrente, perfaz o valor de R$ 24.254,53 (vinte e quatro mil duzentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e três centavos), conforme calculo de atualização em anexo."
DESPACHO INICIAL DE Fls. 43/44: "Cite-se para pagamento da dívida em 03 dias (art. 652, do CPC), cientificando que terá 15 dias para embargar (CPC, art. 738). Fixo os honorários advocatícios 5% (cinco por cento) do valor da dívida. Se houver pagamento no prazo de 03 dias, os honorários serão reduzidos pela metade (CPC, 652-A, §único)... Foz do Iguaçu, d.s. Rodrigo Luis Giacomin - Juiz de Direito substituto".
DESPACHO DE Fls. 113: "Defiro o pedido retro. Cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s) por edital com observância das formalidades legais (prazo do edital : 20 dias)... Foz do Iguaçu, 12 de setembro de 2012. Ariel Nicolai Cesa Dias - Juiz de Direito Substituto."
FOZ DO IGUAÇU, em 30 de Outubro de 2012.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER, ESCRIVÃO, o fiz digitar e subscrevi.
GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
PROCESSO PROJUDI N.º0032192-55.2012.8.16.0030, de USUCAPIAO.
REQUERENTE: LAURA MACHADO BERNAL, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, portadora da C.I. RG n.º 8.186.899-9, inscrita no CPF/MF sob o n.º 005.567.539-50, residente e domiciliada na Rua Carnaúba, 523 - Jd. Tropical, nesta cidade e comarca, E REQUERIDOS: ANTONIO SIQUEIRA, brasileiro, casado, marinheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 1.940.434 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 146.253.269-15, casado sob o regime de comunhão universal de bens
com MARTA SIQUEIRA, portadora da cédula de identidade RG n.º 3.435.090-6 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 016.248.259-07, ambos residentes e domiciliados
Rua das Hortências, s/nº - Jd. Das Flores, nesta cidade e comarca.
CITAÇÃO dos TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS, para que este(s) no prazo de quinze (15) dias, querendo, conteste(m)
a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os
fatos alegados pelo(s) autor(es). Nesta oportunidade, deverá dizer. Motivadamente, quais
provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide,
sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será
indeferido. Com eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes
que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão, tudo nos termos
e de acordo com despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito:
DESPACHO INICIAL:"1.Cite-se a ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15
dias (CPC, art. 188), advertido de que a falta de contestação implicará na presunção de

que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). 2. Citem-se os confinantes nominados para, querendo, contestarem a presente, em quinze
dias. 3. Citem-se, ainda, por edital, os eventuais interessados (arts. 942, II e 232 do Código de Processo Civil), com prazo de 30 dias. 4. Intimem-se, por carta A.R., os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Foz
do Iguaçu para, querendo, manifestar interesse na causa. 5. De todos os atos e termos do
processo deverá o órgão do Ministério Público ser pessoalmente cientificado. 6.Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, para averbar as margens da matrícula do
imóvel usucapiendo a existência da presente ação, conforme requerido no evento 3.1,
item "2" Defiro ao AJG à autora. Intime-se. Foz do Iguaçu, 7 de Dezembro de 2012. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto - Juiz de Direito."
MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL USUCAPIENDO:
"Quadra 11, Lote n.º 644, com a área de 778,05m², confrontando: ao Norte, na distância
de 25,92 metros, no rumo de NW 86º51' SE, confronta com o lote n.º 591 e Servidão de
Passagem; ao Sul, na distância de 25,95 metros, no rumo de NW 86º51' SE,
confrontando com a Rua Carnaúba; a Leste, na distância de 30,00 metros, no rumo de
NE 02º53' SW, confronta com a Servidão de Pública, existindo sobre este lote uma Servidão de Passagem com a área de 90,00m²(noventa metros quadrados), confrontando
ao Norte, na distância de 2,00metros, ao rumo NW 86º,51' SE, confronta com o lote n.º
591; ao Sul, na distância de 3,00metros, no rumo de NW 86º51' SE, confronta com a Rua Carnaúba; a Leste, na distância de 30,00metros, no rumo NE 02º53' SW, confronta
com o lote nº 644; e a Oeste, na distância de 30,00metros, no rumo NE 02º53' SW, confronta com a Servidão Pública, conforme Matrícula nº 28.182/AV-01".
FOZ DO IGUAÇU, em 06 de fevereiro de 2013. Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.
GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE MARCOS DE SOUZA
JUSTIÇA GRATUITA
PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS MM. JUIZ DE DIREITO, DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.
F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 19.423/2012, de INTERDICAO, em que é requerente: EDE MARCOS MORAES, brasileiro, solteiro, operador de áudio, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 32.429.136-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 221.316.632-34, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº. 285, Vila Claudia, nesta cidade, e requerida: EDILAINE LEÃO MORAES, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.495.439-63, residente e domiciliada no mesmo endereço do requerente, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 28/28 verso, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "Diante de todo o exposto julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de EDILAINE LEÃO MORAES, pois absolutamente incapaz de exercer os atos vida civil. Nomeando como curador(a) o(a) requerente EDE MARCOS MORAES. Lavre-se o termo. Cumpram o disposto no art. 9º, inciso III, do Código Civil, com a inscrição da presente sentença no registro próprio. Comunique-se o Juízo Eleitoral. Dispenso a especialização da hipoteca legal por ser pai do(a) interditado(a). Defiro a concessão de benefícios da Justiça gratuita. Registre-se. Dou os presentes por intimados. Foz do Iguaçu, 22 de agosto de 2012. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRDE NETO."
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.
FOZ DO IGUAÇU, em 28 de Setembro de 2012.- Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.
GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
PROCESSO Nº24962-59.2012.8.16.0030, de USUCAPIAO. REQUERENTE: JAIR EMIDIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, mestre de obras, portador da Cédula de Identidade/RG nº.3.727.540-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 475.081.839-91, residente e domiciliado a Rua Feldespato, nº. 199, Jd. Ouro Verde, nesta cidade, E REQUERIDOS: VANOR MOREIRA ANDRION, brasileiro, (qualificação ignorada), e ALICE ALVES ANDRION, (qualificação ignorada), ambos com endereço na Rua Acylino de Castro, nº. 267, Vila Yolanda, nesta cidade. CITAÇÃO dos TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS, para que este(s) no prazo de quinze (15) dias, querendo, conteste(m) a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como
verdadeiros, os fatos alegados pelo(s) autor(es). Nesta oportunidade, deverá dizer. Motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. Com eventual contestação, deverá trazer aos
autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão, tudo nos termos e de acordo com despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito:
DESPACHO INICIAL:"...2.Cite-se a ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertido de que a falta de contestação implicará na presunção de
que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). 3. Citem-se, via postal, os confinantes nominados, para, querendo, contestarem a presente, em quinze dias. 4. Citem-se, ainda, por edital, os eventuais interessados (arts. 942, II e 232 do Código de Processo Civil), com prazo de 30 dias. 5. Intimem-se, por carta A.R., os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado
do Paraná e do Município de Foz do Iguaçu para, querendo, manifestarem interesse na causa. 6. De todos os atos e termos do processo deverá o órgão do Ministério Público ser pessoalmente cientificado... Intime-se. Foz do Iguaçu, 30 de outubro de 2012. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto. Juiz de Direito."
MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: "Lote nº 43 (quarenta e três), da quadra nº. 15 (quinze), quadrante nº. 10, quadricula nº. 03, setor 22, do loteamento Pq. Residencial Ouro Verde, situado neste Município e Comarca, sem benfeitorias, com área de 378,00m2, com as medidas e confrontações seguintes: PELA FRENTE, na extensão de 12,60m, confronta com a Alameda nº.03 d, DE UM LADO, na extensão de 30,00m, confronta com o lote 30, de OUTRO LADO, na extenão de 30,00m, confronta com o lote 55 e AOS FUNDOS, na extensão de 12,60m, confronta com o Lote nº. 625. Matriculado sob o nº 23.335, do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício-Local".
FOZ DO IGUAÇU, em 15 de Fevereiro de 2013.- Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.
GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

Adicionar um(a) Conteúdo EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

FAZ SABER a todos, que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, principalmente a noticiada ROSELI RODRIGUES, brasileira, solteira, comerciante, RG nº 811.921-89, nascida aos 01/10/1978, natural de Ibema/PR, filha de Francisco Rodrigues e de Maria Izarina Rodrigues, que por este Juízo e Secretaria do 2º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, tramitam os autos de Termo Circunstanciado nº 0001118-80.2012.8..16.0030, ficando a mesma INTIMADA do teor da sentença, evento 35, transcrita a seguir: "Diante do exposto, presentes os requisitos legais, sendo, pois, o transcurso de tempo entre o marco expresso legalmente no que tange a decadência, declaro extinta a punibilidade do agente, declarando, por conseguinte, o presente processo extinto o que faço nos termos do art. 107, IV do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Foz do Iguaçu, 10 de julho de 2012. WENDEL FERNANDO BRUNIERI. Juiz de Direito Substituto." E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandei expedir o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2013. Do que para constar, Eu original assinado Liliane Maciel Dantas, Secretária, o digitei.
Original Assinado
EDERSON ALVES
Juiz de Direito

FRANCISCO BELTRÃO

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO paraná
SECRETARIA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
Elísia da aparecida américo - DIRETORA DE SECRETARIA (Portaria tj/pr 1049/2011)
Rua Tenente Camargo, 2112, Centro, CEP 85.601.610
Fone/Fax (46) 3524-4200 - Rm. 8042/8043/8044
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA SENTENCIADO PAULO CEZAR GOMES DOS SANTOS

O DOUTOR RUBENS DOS SANTOS JUNIOR, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos este Edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível localizar pessoalmente o sentenciado **PAULO CEZAR GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 23.11.1979, natural de Salgado Filho/PR, filho de Zaira Gomes dos Santos, portador do RG n.º 6.926.928-1/PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** do teor da r. sentença, prolatada nos autos de Execução de Sentença sob nº. 363/2006, datada de 06 de junho de 2012, que julgou **EXTINTA** a execução de pena com relação à condenação que lhe foi imposta nos autos de processo crime n.º 2005.927-1, da Vara Criminal da Comarca de Toledo/PR, determinando que após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e registros necessários. E para que ninguém alegue ignorância, em especial o acusado acima qualificado, determinou o MM. Juiz de Direito que fosse o presente Edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça.
Francisco Beltrão, Estado do Paraná, quarta-feira, 20 de fevereiro de 2013. Eu, , Sonia Maria Morandini Pereira/Elísia da Aparecida Américo (Técnico de Secretaria/ Diretora de Secretaria), o digitei, conferi e subscrevi.
RUBENS DOS SANTOS JÚNIOR
Juiz Substituto

GRANDES RIOS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS DAVID RONI DE LIMA - ESCREVENTE JURAMENTADO EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOÃO MARIA DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR RAFAEL ALTOÉ, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER, a todos que o presente virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 81/10, de Execução Fiscal, que é exeqüente MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVÁ, e executado JOÃO MARIA DE OLIVEIRA, pelo presente fica, devidamente INTIMADO o executado, JOÃO MARIA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n. 768.207.189-34, e sua esposa, se casado for, residente em lugar incerto, que foi procedido a conversão do Arresto do imóvel descrito nos autos de arresto juntado aos autos em Penhora, bem como, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo deste edital, para que querendo, apresentem embargos à execução. ADVERTÊNCIA: não havendo manifestação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo exeqüente na inicial. Grandes Rios, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de 11 (novembro) do ano de 2012 (dois mil e doze). Eu_____(David Roni de Lima), Escrevente Juramentado que o digitei e subscrevi.
RAFAEL ALTOÉJUIZ DE DIREITO
Adicionar um(a) Conteúdo

Juízo de Direito da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná. Cartório Cível, Comércio e Anexo.
Juiz de Direito: Dr. Dirceu Gomes Machado Filho
Relação 02/2013
01- PREVIDENCIARIA 232/10 - MILTON MENDES DE OLIVEIRA X INSS "ao autor" Adv. Alex Frezzato 01
02- PREVIDENCIARIA 122/12 - BENVINDA MARIA SDOS SANTOS X INSS "a autora sobre contestação" Adv. Fabio Salomão da Costa Matos 02
03- PREVIDENCIARIA 299/10 - OTACILIO JOSE DA SILVA X INSS "ao autor" Adv. Alex Frezzato 03
04- EMBARGOS 3º - 188/11 - CALEFFI E ADRIANO LTDA X BANCO PANAMERICANO E ANTONIO DORNELIS DA SILVA MORA "ao embargante" Adv. Alexandre Sarge Figueiredo 04
05- COBRANÇA 98/12 - CRESOL GRANDES RIOS X SILVANDER SANO DEA RAUJO e ou "ao autor sobre o decurso do prazo sem manifestação dos requeridos" Adv. Jose Macias Nogueira Junior 05
06- REPETIÇÃO DE INDÉBITO 46/12 - SUELI DE FATIMA MUQUIUTI DE LIMA X PARANA PREVIDENCIA E ESTADO DO PARANA "...as partes para alegações finais no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora, o que poderão fazer de forma remissiva" Advs. Fabio Massami Suzuki X Karliana Mendes Teodoro X Jacson Luiz Pinto 06
07- ORDINARIA 78/09 - ANTONIO BERNARDINO DA SILVA X SULAMERICA CIA DE SEGUROS GERAIS "as partes para alegações finais no prazo de 10 dias, sucessivos" Advs. Elso Cardoso Bitencourt X Rubia Andrade Fagundes X Érika Tatiane Gomes Spina 07
08- PREVIDENCIARIA 225/11 - CLEUZA ALVES DE OLIVEIRA MORIS X INSS "as partes sobre laudo pericial" Adv. Monica Maria Pereira Bichara 08
09- PREVIDENCIARIA 140/09 - PEDRO DE CARVALHO CORREIA X INSS "...julgo procedente o pedido inicial" Adv. Douglas Bean Bernardo 09
10- EMBARGOS TERCEIRO 179/11 - ANTONIO CARLOS FLOR X BANCO BAMERINDUS S/A "ao embargante para pagamento das custas processuais em 05 dias" Adv. Francisco Eduardo de Oliveira 10
11- EXECUÇÃO 29/12 - ITAÚ UNIBANCO S/A X ESCRITÓRIO ROSARIO S/C LTDA "ao exequente para preparar custas - R$ 440,52" Adv. Ivna Pavani Silva X Braulio Belinati Garcia Perez 11
12- EMBARGOS TERCEIRO 176/11 - ANTONIO CARLOS FLOR X BANCO BAMERINDUS S/A "ao embargante para pagamento das custas processuais em 05 dias" Adv. Francisco Eduardo de Oliveira 12
13- INDENIZAÇÃO 218/07 - VALDINEY FERREIRA DE LIMA X BANCO BRADESCO S/A E BRADESCO AUTO CIA DE SEGUROS "...homologo o calculo. Expeça-se alvará em favor do executado Bradesco Auto..." Adv. Andre Diniz Affonso da Costa 13
14- INDENIZAÇÃO 218/07 - VALDINEY FERREIRA DE LIMA X BANCO BRADESCO S/A E BRADESCO AUTO CIA DE SEGUROS "...revogo a decisão agravada. Determino seja renovado o calculo. Manifestem-se sobre o calculo..." Adv. André Diniz Affonso da Costa X Marcos Amaral Vasconcellos X Luiz Felipe Furtado Diniz 14
15- ORDINARIA 297/10 - ALBANO TAVARES CARNEIRO X FEDERAL DE SEGUROS X "a parte autora sobre petitório" Adv. Elso Cardoso Bittencourt 15
16- EMBARGOS 180/11 - ANTONIO CARLOS FLOR X BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO "as partes para em 10 dias especificar as provas que pretendem produzir" Advs. Francisco Eduardo de Oliveira X Jose Ivan Guimaraes Pereira 16
17- BUSCA E APREENSAO 45/09 - BANCO FINASA S/A X VALDERI RAMOS "manifeste a parte autora" Adv. Karine Simone Pofahl Weber X Tatiana Valesca Vroblewski 17
18- BUSCA E APREENSAO 44/12 - BV FINANCEIRA S/A X ZILDA FELIPE FERREIRA DE AMORIM "...recebo o recurso no efeito devolutivo e suspensivo...ao apelado para resposta em 15 dias" Fabio Salomão da Costa Matos 18
19- ORBIGAÇÃO DE FAZER 236/11 - HAIRTON RIMOVICZ X TM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA "ao autor para informar se houve acordo" Adv. Mauro Luiz Taborda Rocha 19
20- COBRANÇA 12735/13 - EMERSON ALVES ROSA X MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA "ciência as partes de que os autos já se encontram neste Juízo..." Advs. Robson Sakai Garcia X Fernanda Coronado Ferreira Marques 20
21- ANULATÓRIA 28/11 - ADRIANA TAMAYOSE REZENDE X BANCO DO BRASIL S/A "intime-se a parte requerida para juntar cópia legível do título apresentado as fls. 75/76, em 10 dias, manifestando as partes a respeito em 5 dias" Advs. Marileia Rodrigues Mungo dos Santos X Rogerio dos Santos X Marcos Roberto Hasse X Adriane Hakim Pacheco 21
22- BUSCA E APREENSAO 149/12 - AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO X LOURIVAL SEBASTIAO DIAS "a parte autora para dar andamento aofeito sob pena de extinção" Adv. Carla Juliana Mateus 22
23- EXECUÇÃO 52/95 - BANCO DO BRASIL S/A X VLADEMIR RICIERI "ao peticionário de fls. 280/282, para retirar os ofícios" Adv. Tarlom Falheiros Lemos 23
24- PREVIDENCIARIA 286/11 - ANA MARIA LOPES X INSS "manifeste a parte autora sobre proposta conciliatória" Adv. Alex Frezzato 24
25- EXECUÇÃO 128/05 - BANCO DO BRASIL X JOAO BITENCOURT DE OLIVEIRA "defiro a suspensão por 30 dias, após manifeste o exequente" Adv. Jose Ivan Guimaraes Pereira 25
26- PREVIDENCIARIA 245/11 - IRANI PEREIRA CICERO X INSS "recebo a apelação. Ao apelado" Adv. Alex Frezzato 26
27- BUSCA E APREENSAO 50/12 - BANCO BRADESCO S/A X JANDIRA PAZ DA SILVA "manifeste a parte autora em 10 dias, esclarecendo o contido no petitório de fls. 57" Adv. Jose Carlos Skrzyszowski Junior 27

28- BUSCA E APREENSAO 132/09 - BANCO FINASA BMC X JOAO BATISTA LOPES "manifeste a parte autora sobre a certidão de fls. 51, no prazo de 10 dias" Adv. Ivan Pegoraro X Marcos Laete X Renato A. Fillis 28
29- BUSCA E APREENSAO 184/10 - BANCO FINASA BMC S.A X MARILENE QUADRADO CAMINEIRO COLEHO "manifeste a parte autora sobre o contido nos ofícios de fls. 112/113, no prazo de 10 dias" Adv. Maria Lucilia Gomes 29
30 - ORDINARIA 245/11 - SALVADOR CORDEIRO X FEDERAL DE SEGUROS "ciente do agravo retido interposto as fls. 304/323. Ao agravado para contra-minuta em 10 dias" Adv. Elso Cardoso Bitencourt X Cesar Augusto de França 30
31 - PREVIDENCIARIA 279/10 - AÁRECIDO ALVES LEITE X INSS "recebo a apelação dos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para em 15 dias para resposta"Adv. Eliane Luiz Ricieri 31
32- PREVIDENCIARIA 74/10 - JOAO PIRES DE ANDRADE X INSS "recebo a apelação dos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para em 15 dias para resposta" Adv. Carlos Roberto Bastiani 32
33- USUCAPIÃO 220/10 - PEDRO MARQUES GARCIA E OU X FRANCISCO ELIAS DE GODOY MOREIRA E OU "aos postulantes para em 10 dias, informarem o motivo pelo qual incluiu os réus no polo passivo da presente ação...no mesmo prazo comprovem a publicação do edital..." Adv. Ana Paula Neri Marques Garcia 33
34- COBRANÇA 59/12 - AILTON MATIAS X MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAI "as partes para especificação de provas em 10 dias na forma fundamentada" Adv. Leslie Jose Pereira Arruda X Mauro Luiz Taborda Rocha 34
35- COBRANÇA 17/02 - CNA X GILBERTO ANTONIO RICIERI "INDEFIRO A DESTITUIÇÃO DO Sr. Oficial de Justiça conforme requerido. Defiro a penhora da safra de café existente na propriedade pertencente ao executado. Ao exequente para indicar administrador da colheita de café a ser penhorada" Adv. Jose Macias Nogueira Junior 35
36- ORDINARIA 878/12 - VERA LUCIA TOBIAS PRAXEDES X BANCO DO BRASIL S/A "ciência as partes de que os autos já se encontram neste Juízo. Anuncio o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontra" Advs. Talita Santos Gatti Siqueira X Luiz Pereira da Silva 36
37- PREVIDENCIARIA 167/10 - GREICIANA CRISTINA DANIEL X INSS "ciência as partes da baixa dos autos" Adv. Alex Frezzato 37
38- PREVIDENCIARIA 72/12 - SENHORINHA DA APARECIDA CORDEIRO DA CONCEIÇÃO X INSS "A autora para comparecer junto a Clinica Fraturas na Cidade de Londrina para a realização da perícia no dia 13/03/2013, às 08:00 horas. Adv. Monica Maria Pereira Bichara 38
39- CUMPRIMENTO SENTENÇA 84/10 - MARIA ROSA DEMEZUK X LUCIO BARCELOS FERREIRA "A exequernte para dar andamento ao feito ante o decurso do prazo de suspensão" Adv. Jozieli Cristina Sidor Mazzuco 39
40- EXECUÇÃO FISCAL 139/10 - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ X EDSON LEANDRO PEREIRA "ao exequente" Adv. Mauro Luiz Taborda Rocha 40
41- ORDINARIA 296/10 - ADILSON COSTA FERREIRA X FEDERAL SEGUROS "para a realização da prova pericial nomeio como perito o Sr. Miguel Daux Neto...manifeste as partes sobre a proposta de honorários em 5 dias - R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por imóvel a ser periciado. Havendo concordância deverão os requeridos depositar o valor dos honorários periciais. Ciente do agravo retido interposto as fls. 480/497. Intime-se a parte agravada para contra-minuta em 10 dias. Intime-se a parte autora sobre o petitório de fls. 499/503" Advs. Elso Cardoso Bitencourt X Louise Rainer Pereira Gionédis X Sandro Rafael Bonatto X Rosangela Dias Guerreiro X Cesar Augusto de França 41
42- BUSCA E APREENSAO 257/10 - BANCO PANAMERICANO X ESTER RODRIGUES DOS SANTOS "...julgo extinto o processo, art, 267, inciso III e paragrafo 1º do CPC" Adv. Talita Silveira Feuser X Marina Blaskovski Fonsaka 42
43- BUSCA E APREENSAO 114/12 - BANCO GMAC S/A X DULCINEI BARBOSA PAIXAO KOSAN "...julgo procedente o pedido inicial..." Adv. Alexandre Nelson Ferraz X Jean Felipe Mizuno Tironi 43
44- EXECUÇÃO 279/11 - CRESOL GRANDES RIOS X ABEL APARECIDO REIS DE OLIVEIRA "...homologo a desistência requerida pelo exequente" Adv. Jose Macias Nogueira Junior 44
45- EMBARGOS (execução sentença) 62/06 - BANCO DO BRASIL S/A X JOAO BITENCOURT DE OLIVEIRA "intimada duas vezes para dar andamento ao feito, a parte exequente silenciou...julgo extinto o cumprimento de sentença entre Banco do Brasil e Joao Bitencourt de Oliveira. Custas pelo exequente" Adv. Beatriz Terezinha da Silveira Moura X Sebastiao Seiji Tokunaga 45
46- EXECUÇÃO FISCAL 19/08 - MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS X JOSE HERMINIO ANGELO "julgo extinto o processo" Adv. André Hec 46
47- EXECUÇÃO FISCAL 24/08 - MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS X EUFIME YASTREBOV "julgo extinto o processo" Adv. André Hec 47
48- RESCISAO (cumprimento sentença) 197/02 - ADAIL ZEIDEL X APARECIDO MARTINELLI "...julgo extinto o processo...Custas pelo executado" Advs. Alberto Abraao Vagner da Rocha X Jose Edineudes Batista 48
49- ORDINARIA (cumprimento sentença) 43/01 - MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS X GILBERTO ANTONIO RICIERI ao exequente para o preparo das custas do sr. Avaliador" Adv. André Hec 49
50- ORDINARIA 216/11 - LUZIERICA APARECIDA FARIA MORAES ANICETO X INSS "recebo a apelação. Ao apelado" Adv. Douglas Alexandre Guerra 50
51- OPOSIÇÃO 288/10 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL X ANTONIO CARLOS FLOR E OU "manifeste a parte autora" Adv. Clovis Roberto de Paula 51
52- EMBARGOS 13/10 - LUCIO BARCELOS FERREIRA X J.A. COMERCIO DE CEREAIS E DEFENSIVOS AGRICOLAS "as partes para alegações finais em 10 dias" Adv. Douglas Alexandre Guerra X Valdir de Freitas Junior 52
53- REPETIÇÃO DE INDÉBITO 208/11 - AFONSO MUSIAU X BANCO DO BRASIL S/A "...considerando que o preparo recursal da apelação interposta pelo requerido concernente ao poste de retorno não foi comprovada nos autos...julgo deserto o recurso interposto pelo requerido" Adv. Jose Antonio Broglio Araldi X Luis Fernando Brusamolin X Maurício Kavinski 53
54- REINTEGRAÇÃO POSSE 58/12 - DELSIMAR SOARES RAMOS X JOSE CARLOS DE LIMA "sobre contestação e documentos manifeste a parte autora" Adv. Delair Rosemari Trentini 54
55- ORDINARIA 85/09 - ALDIMAR DE SOUZA X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS "cienci as partes da decisão de fls. 626/629" Adv. Elso Cardoso Bitencourt X Louise Rainer Pereira Gionédis S Sandro Rafael Bonatto X Rosangela Dias Guerreiro X Cesar Augusto de França 55
56- EXECUÇÃO 52/95 - BANCO DO BRASIL S/A X VLADEMIR RICIERI "ao peticionário de fls. 280/282, para retirar os ofícios" Adv. Tarlom Falheiros Lemos 56
57- PREVIDENCIARIA 04/12 - ALECIO SALVADOR X INSS "recebo a apelação. Ao apelado" Adv. Alex Frezzato 57
58- PREVIDENCIARIA 285/11 - MARIA DE LOURDES DA COSTA SANTOS X INSS "recebo a apelação. Ao apelado" Adv. Alex Frezzato 58
59-ORDINARIA 18/11 - EDINA PEREIRA X INSS "ciencia as partes da baixa dos autos" Adv. Alex Frezzato 59
60- CARTA PRECATÓRIA 525/12 - J.D. DA 2ª VARA CIVEL DE BIRIGUI - DIVORCIO 2019/11 - V.C.D.B X R. D B - "audiência para inquirição das testemunha dia 11/03/2013, as 14:00 horas" Advs. Vera Lucia Gonzales Fabrice X Douglas Bean Bernardo 60
61- EXECUÇÃO FISCAL 17/08 - MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS X LAZARO LUIZ DE OLIVEIRA "ao exequente sobre as guias juntadas e eventual parcelamento ou pagamento do débito" Adv. André Hec 61
62- COBRANÇA 34/06 - FLORDEMIRA DE JESUS ALVES E OU X MUNICÍPIO DE ROSARIO DO IVAÍ "as partes sobre os documentos juntados as fls. 215/218" Advs. Marcelo Vieira Justus X Ivan Carlos Bahls 62
63- DECLARATÓRIA (execução) 116/08 - COSTALONGA COSTALONGA LTDA X REGINA APARECIDA DE ALMEIDA E OU "...intime-se o credor para apresentar o calculo atualizado de seu credito. Ao devedor quanto ao prazo para impugnação...ciência sobre o bloqueio efetuado..." Advs. Adão Openheimer X Fernando Augusto Ogura X Valeria Caramuru Cicarelli X Alexandre Nelson Ferraz 63
64- OBRIGAÇÃO 112/12 - MARILDA DA SILVA KORALEWISNKI X MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS "as partes para especificação de provas" Advs. Silvonei Sergio Zaghini X Nilton Cezar Valerio X André Hec 64
65- PREVIDENCIARIA 128/10 - IZABEL MARIA VIANA MOREIRA X INSS "a parte autora" Adv. Alex Frezzato 65
66- PREVIDENCIARIA 126/12 - LUIZ VIEIRA DE LEMOS X INSS "as partes para especificação de provas" Adv. Douglas Bean Bernardo 66
67- MANDADO SEGURANÇA 184/11 - SAMARA LOURENÇO CARNEIRO X PAULO SERGIO FERREIRA DA SILVA "...julgo extinto o processo, sem resolução do mérito..." Advs. Fabio Salomão da Costa Matos X Rene Pelepiu 67
68 - COBRANÇA 30/06 - AZAMBUJA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO X MUNICÍPIO DE ROSARIO DO IVAÍ "as partes sobre a baixa dos autos. Nada sendo requerido em 30 dias, arquivem-se" Advs. Fernando Jose Santilio X Julio Cesar da Costa X Ivan Carlos Bahls 68
69- CARTA PRECAQTÓRIA 04/12 - J.D. DA 4ª VARA CIVEL DE LONDRINA - eexecução 95/02 - META VEICYULOS X ZILDA FERREIRA "ao exequente para o recolhimento das custas complementares cíveis e de oficial de justiça" Adv. Fabio Jose de Souza X Debora Paulovih Pittoli 69
70- COBRANÇA 143/12 - ESTER RODRIGUES DOS SANTOS X FEDERAL SEGUROS "as partes para especificação de provas..." Advs. Robson Sakai Garcia X Fabiano Neves Macieywski X Fernando Murilo Costa Garcia 70
71- REPETIÇÃO DE INDEBITO 130/10 - GENIVALDO DOS SANTOS FOGAÇA X AYMORE CREDITO FINAN INVEST. "ao executado sobre o despacho de fls. 170, bem como petitório de fls. 168" Adv. Alexandre Nelson Ferraz X Valeria Caramuri Cicarelli 71
72- REPETIÇÃO DE INDEBITO 127/10 - LUCIANO MATTEUS DA LUZ X AYMORE CREDITO FINAN INVEST. "ao executado sobre o despacho de fls. 145', bem como petitório de fls. 143..." Adv. Alexandre Nelson Ferraz X Valeria Caramuri Cicarelli 72
73- PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/12 - M.A.T. X S.C.L "as partes sobre a proposta de honorários periciais em 10 dias" Advs. Estefania Bielanski Monteiro X Paulo de Oliveira Chagas X Marcelo Mandragon X Wesley Aparecido Bielanski Monteiro X Jose Alberto Machado X Sebastiao Jose Romagnolo X Maria Beatriz Giannechini Romagnolo X Douglas Bean Bernardo X Roberto Tadashi Yokotoby 73
74- CARTA PRECATÓRIA 52/11 - J.D. 1ª VARA DA COMARCA DE BOITUVA-SP - NULIDADE DE ATO JURÍDICO 2259/06 - FLORINDA LOPES REBELLO E OU X VALDETE GALDINO VIEIRA DA MOTA e ou "as partes sobre a proposta de honorários periciais em 10 dias" Advs. Estefania Bielanski Monteiro X Paulo de Oliveira Chagas X Marcelo Mandragon X Wesley Aparecido Bielanski Monteiro X Jose Alberto Machado X Sebastiao Jose Romagnolo X Maria Beatriz Giannechini Romagnolo X Douglas Bean Bernardo X Roberto Tadashi Yokotoby 74
75- PREVIDENCIARIA 03/12 - ODETE CUNHA OLIVEIRA X INSS "a parte autora" Adv. Alex Frezzato 75
76- ORDINARIA 50/08 - AMINDO RICARDO KOLALEWSKI X SUL AMERICA CIA NACIOAL DE SEGUROS GERAIS "as partes sobre o petitório de fls. 508/513" Adv. Louise Rainer Pereira Geonédis X Elso Cardoso Bitencourt X Sandro Rafael BonattoX Rubia Andrade Fagundes 76
77- COBRANÇA 287/10 - ALINE CRISTIANE DE LIMA X MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS "AS PARTES SOBRE A PROPOSTA DE HONORARIOS" Advs. Douglas Alexandre Guerra X Andre Hec 77
78- COBRANÇA 199/11 - LIONY PEREIRA PAULA X MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A "as partes sobre o laudo pericial" Adv. Rafael Lucas Garcia X Milton Luiz Cleve Kuster X Georgea Vanessa Gaioski 78

79- BUSCA E APREENSAO 118/09 - BV FINANCEIRA S/A X JOSE ROBERTO TABORDA DE SANTANA "preparar custas cíveis no valor de R$ 1.098,52" Adv. Milken Jacqueline Cenerini 79
80- EXECUÇÃO DE HONORARIOS 82/05 - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL X CIRINEU DIAS "a parte devedora para pagar o valor devido (R$ 20.089,45), em 15 dias sob pena de incidência de multa legal, bem como de honorários de execução" Adv. Clovis Pinheiro de Souza Junior 80
81 - COBRANÇA 10/11 - ADEMIR PARANGABA DE MATEUS X MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA "preparar custas cíveis - R$ 535,09" Adv. Gerson Vanzin Moura da Silva X Jaime Oliveira Penteado X Luiz Henrique Bona Turra X Flavio Penteado Geromini 81
82- INDENIZAÇÃO 19/06 - GERALDO PACÍFICO MONTEIRO X EXPRESSO NORDESTE LTDA "ante a possibilidade de se aplicar efeitos infringentes aos embargos em questão, intime-se a parte contraria para manifestar-se em 10 dias" Adv. Rafael Bet Gonçalves X Joao Paulo Straub X Maria Alice Soares Dassi X Reinaldo Mirico Aronis X Pedro Henrique de Finis Sobania X Paulo Roberto Fadel 82
83- COBRANÇA 239/11 - IRACI SEVERINO X MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA "as partes sobre o laudo pericial" Advs. Robson Sakai Garcia X Gerson Vanzin Moura da Silva X Jaime Oliveira Penteado X Luiz Henrique Bona Turra X Flavio Penteado Geromini Xlasnine Monte Wolski Scholze 83
84- EXECUÇÃO FISCAL 10/07 - MUNICÍPIO DE ROSARIO DO IVAÍ X ARILDO BRITO SIMOES "ao exequente" Adv. Fabio Salomão da Costa Matos 84
85- REVISIONAL 105/10 - JOSE DOS SANTOS X ITAU LEASING "as partes para em 05 dias informar se o acordo de fls. 137/139 foi realmente concretizado" Advs. Mariana Benini Souto X Juliano Miqueletti Soncin 85
86- EXECUÇÃO 76/05 - BANCO DO BRASIL S/A X KLETERSON BITTENCOURT DE OLIVEIRA "ciência as partes da baixa dos autos" Advs. Beatriz T. da Silveira Moura X Douglas Bean Bernardo 86
87- PREVIDENCIARIA 151/12 - ADELAIDES FERNANDES DA SILVA X INSS "...as partes para dizer sobre a possibilidade de acordo bem como especificar as provas em 10 dias..." Adv. Alex Frezzato 87
88- EXECUÇÃO SENTENÇA 25/11 - RONALDO PRAXEDES X BANCO PANAMERICANO "a parte contraria sobre a objeção de não executividade" Adv. Douglas Alexandre Guerra 88
89- INVENTARIO 226/11 - LAZARO APARECIDO BORDINI X MIGUEL ARCANJO DE ASSIS "...sendo assim, a impugnação do herdeiro as fls. 35 é improcedente...ciencia as partes desta decisão" Advs. Douglas Alexandre Guerra X Wilson Clementino Soares X Eduardo Marcelo Pinotti 89
90- REVISIONAL 115/12 - DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA X BV FINANCEIRA S/A "...com a presente determinação da inversão do ônus probatório - reabro as partes o prazo para que produzam a prova pericial respectiva...manifestem as partes para que manifestem, em 05 dias, se agora possuem interesse na produção da prova pericial" Advs. Fabio Salomão da Costa Matos X Luiz Fernando Brusamolin 90
91- ALIMENTOS 272/10 - MP X J.M.R. e ou "defiro o prazo de 10 dias para juntada da procuração" Adv. Douglas Alexandre Guerra 91
92- COBRANÇA 08/09 - EDIVAL RAMIERI X ABEL MAIN PEREIRA SANTANA "ao impugnante/executado para, no prazo de 10 dias, dar cumprimento ao item 3 da deliberação de fls. 65/66" Adv. Jose Edineudes Batista 92
93- EXECUÇÃO 20/11 - BV FINANCEIRA S/A X JAQUELINE MANGA "defiro a suspensão, após manifeste o exequente" Adv. Gilberto Borges da Silva 93
94- COBRANÇA 80/12 - JUCELINO MENDES BETIN X MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA "reitere a intimação da parte autora, sob pena de extinção" Adv. Robson Sakai Garcia 94
95- ALVARA 289/11 - JOELMA APARACIDA NUNES "reitere-se a intimação da parte autora sob pena de extinção" Adv. Elezer da Silva Nantes X Cecilio Maioli Filho 95
96- COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 48 HORAS
a-EXECUÇÃO 22/04 - BANCO DO BRASIL X JOSE PINTO CARNEIRO E OU- Adv. Omar Yassim
b- EXECUÇÃO 27/04 - BANCO DO BRASIL S/A X DEBORA CRISTIBNA MASSARO E OU - Adv. Omar Yassim
c- ALIMENTOS 69/01 - L.S.S. X J.S.S. - Adv. Luiz Delgado
d- CUMPRIMENTO SENTENÇA 174/86 - ANTONIO LOPES E OU X ANTONIO LUCIO ZARANTONELLO - Adv. Luiz Delgado
e- USUCAPIAO 11/02 - JOSE GOMES DE MARQUES X OLIMPIO NOGUEIRA MONTEIRO - Adv. Luiz Delgado
f- EXECUÇÃO FISCAL 07/08 - MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS X GILBERTO ANTONIO RICIERI - Adv. Andre Hec
g- ANULAÇÃO ATO JURIDICO 195/02 - ROZARIA ARAUJO DA SILVA X PEDRO PALMA - Adv. Douglas Bean Bernardo
h) ALVARA 231/11 - IVONE PEREIRA - Adv. Carlos Roberto Bastiani
97- INFORMAÇÃO - Cartório Cível e Anexos "Srs. Advogados, para que haja o efetivo cumprimento dos atos processuais, sem que ocorra prejuízos às partes, a Escrivania do Cível e Anexos orienta que: 1- Quando ocorrer o cadastramento de ações e partes do processo, utilizar antes a ferramenta de busca pelo CPF ou CNPJ para que não ocorra cadastros em duplicidade; 2- Sempre que possível cadastrar todos os dados solicitados para as partes (documentos como CPF e RG, data de nascimento, filiação e demais informações); 3- Quando uma das partes for Fazenda Pública ou autarquia como a União, Estado ou INSS, no campo de pesquisa utilizar o cadastro que contenha a anotação 'citação online'." 97

Adão Openheimer 63,97
Adriane Hakim Pacheco 21,97
Alberto Abraao Vagner da Rocha 48,97
Alex Frezzato 01,03,24,26,37,57,58,59,65,75,87,97
Alexandre Nelson Ferraz 43,63,71,72,97
Alexandre Sarge Figueiredo 04,97
Ana Paula Neri Marques Garcia 33,97
Andre Diniz Affonso da Costa 13,14,97
André Hec 46,47,49,61,64,77,96f,97
Beatriz Terezinha da Silveira Moura 45,86,97
Braulio Belinati Garcia Perez 11,97
Carla Juliana Mateus 22,97
Carlos Roberto Bastiani 32,96h,97
Cecilio Maioli Filho 95,97
Cesar Augusto de França 30,41,55,97
Clovis Pinheiro de Souza Junior 80,97
Clovis Roberto de Paula 51,97
Debora Paulovih Pittoli 69,97
Delair Rosemari Trentini 54,97
Douglas Alexandre Guerra 50,52,77,88,89,91,97
Douglas Bean Bernardo 09,60,66,73,74,86,96g,97
Eduardo Marcelo Pinotti 89,97
Elezer da Silva Nantes 95,97
Eliane Luiz Ricieri 31,97
Elso Cardoso Bitencourt 07,15,30,41,55,76,97
Érika Tatiane Gomes Spina 07,97
Estefania Bielanski Monteiro 73,74,97
Fabiano Neves Macieywski 70,97
Fabio Jose de Souza 69,97
Fabio Massami Suzuki 06,97
Fabio Salomão da Costa Matos 02,18,67,84,90,97
Fernanda Coronado Ferreira Marques 20,97
Fernando Augusto Ogura 63,97
Fernando Jose Santilio 68,97
Fernando Murilo Costa Garcia 70,97
Flavio Penteado Geromini 81,83,97
Francisco Eduardo de Oliveira 10,12,16,97
Georgea Vanessa Gaioski 78,97
Gerson Vanzin Moura da Silva 81,83,97
Gilberto Borges da Silva 93,97
Ivan Carlos Bahls 62,68,97
Ivan Pegoraro 28,97
Ivna Pavani Silva 11,97
Jacson Luiz Pinto 06,97
Jaime Oliveira Penteado 81,83,97
Jean Felipe Mizuno Tironi 43,97
Joao Paulo Straub 82,97
Jose Alberto Machado 73,74,97
Jose Antonio Broglio Araldi 53,97
Jose Carlos Skrzyszowski Junior 27,97
Jose Edineudes Batista 48,92,97
Jose Ivan Guimaraes Pereira 16,25,97
Jose Macias Nogueira Junior 05,35,44,97
Jozieli Cristina Sidor Mazzuco 39,97
Juliano Miqueletti Soncin 85,97
Julio Cesar da Costa 68,97
Karine Simone Pofahl Weber 17,97
Karliana Mendes Teodoro 06,97
Lasnine Monte Wolski Scholze 83,97
Leslie Jose Pereira Arruda 34,97
Louise Rainer Pereira Gionédis 41,55,76,97
Luiz Delgado 96c,d,e,97
Luiz Fernando Brusamolin 53,90,97
Luiz Felipe Furtado Diniz 14,97
Luiz Henrique Bona Turra 81,83,97
Luiz Pereira da Silva 36,97
Marcelo Mandragon 73,74,97
Marcelo Vieira Justus 62,97
Marcos Amaral Vasconcellos 14,97
Marcos Laete 28,97
Marcos Roberto Hasse 21,97
Maria Alice Soares Dassi 82,97
Maria Beatriz Giannechini Romagnolo 73,74,97
Maria Lucilia Gomes 29,97
Mariana Benini Souto 85,97
Marileia Rodrigues Mungo dos Santos 21,97
Marina Blaskovski Fonsaka 42,97
Maurício Kavinski 53,97
Mauro Luiz Taborda Rocha 19,34,40,97
Milken Jacqueline Cenerini 79,97
Milton Luiz Cleve Kuster 78,97
Monica Maria Pereira Bichara 08,38,97
Nilton Cezar Valerio 64,97
Omar Yassim 96b,97
Paulo de Oliveira Chagas 73,74,97
Paulo Roberto Fadel 82,97
Pedro Henrique de Finis Sobania 82,97
Rafael Bet Gonçalves 82,97
Rafael Lucas Garcia 78,97
Reinaldo Mirico Aronis 82,97
Renato A. Fillis 28,97

Rene Pelepiu 67,97
Roberto Tadashi Yokotoby 73,74,97
Robson Sakai Garcia 20,70,83,94,97
Rogerio dos Santos 21,97
Rosangela Dias Guerreiro 41,55,97
Rubia Andrade Fagundes 07,76,97
Sandro Rafael Bonatto 41,55,76,97
Sebastiao Jose Romagnolo 73,74,97
Sebastiao Seiji Tokunaga 45,97
Silvonei Sergio Zaghini 64,97
Talita Santos Gatti Siqueira 36,97
Talita Silveira Feuser 42,97
Tarlom Falheiros Lemos 23,56,97
Tatiana Valesca Vroblewski 17,97
Valdir de Freitas Junior 52,97
Valeria Caramuri Cicarelli 71,72,63,97
Vera Lucia Gonzales Fabrice 60,97
Wesley Aparecido Bielanski Monteiro 73,74,97
Wilson Clementino Soares 89,97
Grandes Rios, 18 de Fevereiro de 2013.
Juliano Borba Siqueira
Escrivão

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ
Primeira Vara Criminal Rua Capitão Virmond, nº 1913 - Cep: 85.010-120 - É Fone/ Fax (0xx) 42-3623-2413

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
LUIZ FERNANDO WESAN

A Dra. Carmen Silvania Zolandeck Mondin, MMa. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 15 (quinze) dias,** ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento à determinação constante na Portaria de nº 02/2012 deste Juízo, pelo presente, **INTIMA** o réu **LUIZ FERNANDO WESAN**, brasileiro, filho de Johann Wesan e de Eli de Fátima Dickel Schell, nascido aos 08.03.1977, natural de Curitiba-PR, sem mais qualificações nos autos, para comparecer no dia **21.03.2013, às 09:00 horas**, perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, sito à Rua Capitão Virmond, n.º 1913, centro, Ed. Fórum, a fim de ser submetido a julgamento, nos autos de Ação Penal de n.º **2005.1765-7**. E, para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (21.02.2013). Eu, _____ (Thaís Cayres de Mendonça Ramos) técnica judiciária, digitei e subscrevi.
CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN JUÍZA DE DIREITO

GUARATUBA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO **CLAUDEMIR RODRIGUES BERNARDES** - Execução de Pena nº 2012.831-6
Prazo: 20 (vinte) dias
A Doutora MARISA DE FREITAS - MMª. Juíza de Direito da Secretaria do Crime da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **CLAUDEMIR RODRIGUES BERNARDES**, brasileiro, nascido aos 23/09/1963, filho de Elvira Rodrigues dos Santos e Hamilton José Bernardes, natural de Maringá - PR, portador da cédula de identidade nº 2332276, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL intima-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito na Rua José Nicolau Abagge nº 1330, Bairro Cohapar, Guaratuba - PR, **no dia 24 de ABRIL de 2013, às 12h30min,** a fim de participar da audiência Admonitória nos autos supra citados.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos 20 de fevereiro de 2013. Eu _____ (Fernando Marinho da Silva), Técnico de Secretaria, que digitei e subscrevi.
LORIZETE APARECIDA MACHADO LEAL
Diretora da Secretaria Autorizada pela Portaria 02/2011

IBAITI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

= E D I T A L D E C I T A Ç Ã O =
Edital de citação, com o prazo de 30 (trinta) dias, para os interessados ausentes, incertos e desconhecidos dos autos de Inventário sob o nº. 0003368-40.2011.8.16.0089, em que é inventariante: Jandira Rodrigues Daniel, e inventariado: Edilson Ferreira Lima. Ficando cientes de que o prazo para oferecimento de resposta é de 15 (quinze) dias e, advertidos de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor em sua exordial. Ibaiti, 17 de janeiro de 2013. Eu _____, Celso Dias Ugolini, Escrivão o subscrevi.
RICARDO JOSÉ LOPES
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE DE CITAÇÃO DO RÉU **DOMINGOS HENRIQUE AGUIAR** , NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 2012.126-5, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.
A Doutora MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO . JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA da Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, em especial o réu, **DOMINGOS HENRIQUE AGUIAR, de alcunha "Cowboy",** brasileiro, casado, portador do RG nº 6.460.966-1/ PR, inscrito no CPF/MF sob o número 973.311.639-49, natural de Rolândia, nascido aos 17.02.1974, filho de Sebastião Carvalho Aguiar e Jandira Cesar Andrade, pelo presente CITE-SE o réu do termo da denúncia e o notifique para que no prazo de dez (10) dias, responder a acusação por escrito, e por intermédio de advogado, sobre o fato delituoso descrito na denuncia de fl. 02 e 02v, que responde como incurso nas sanções penais do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, porque: **"No dia 12 de fevereiro de 2012, por volta das 12h46min no Posto da Polícia Rodoviária Federal, sito na BR 369, km 132, nesta cidade e Comarca de Ibiporã, o denunciado DOMINGOS HENRIQUE AGUIAR, com vontade livre e consciente da ilicitude de sua conduta, conduzia o veículo VW/GOL, cor bege, de placas AGF-3762, com concentração de álcool por litro de sangue superior ao permitido legalmente, ou seja, acima de 06 (seis) decigramas, uma vez que realizado o teste de alcoolemia pela polícia constatou-se a quantidade de 0,76 miligramas de álcool por litro de ar, quantidade que corresponde a 15,2 dg/L (quize vígula dois decigramas de álcool por litro de sangue - teste de alcoometria às fls. 18 ".** Na resposta poderá argüir preliminares e alegar tudo que

interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações especificar provas e arrolar testemunhas (art. 396-A). **Caso o réu não tenha condições de constituir defensor, deverá comparecer em Cartório para noticiar tal situação, quando então ser-lhe-á nomeado defensor dativo na forma do par. 2º do art. 396-A.** E para que ninguém alegue ignorância em especial o(a) ré(u) supra, é expedido o presente Edital. que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Forum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 21/02/2013. Eu,_____ Sirlei Nalin Nicolau, Escrivã designada do cartório Criminal e Anexos, o digitei e o subscrevi.
SIRLEI NALIN NICOLAU
ESCRIVÃ DESIGbNADA

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU FABIO FERREIRA DA SILVA, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº 2007.21-9, NO QUAL É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.
O Doutora MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO, MMa. Juiza de Direito Substitua da única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, em especial o réu, **FABIO FERREIRA DA SILVA**, portador do RG n. º 9.032.179/PR, filho de Gregório Ferreira da Silva e de Suzana Padilha Cavalcanti da Silva, nascido em 02.11.1983, natural de Ibiporã/PR, atualmente residente em lugar ignorado, pelo presente intima-o e chama-o para que compareça perante este juízo no dia 04 DE JULHO DE 2013, as 14:30 horas, a fim de estar presente na audiência que trata o artigo 118, parágrafo 2º da Lei nº 7.210/84. E para que ninguém alegue ignorância, em especial o réu supra, é expedido o presente Edital. que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Forum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 20/02/2013. Eu,_____ Sirlei Nalin Nicolau, Técnica de Secretaria o digitei e subscrevi.
SIRLEI NALIN NICOLAU
ESCRIVÃ DESIGNADA
(assina sob autorização do MM.Juiz)
Portaria 007/2007.

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU FABIO FERREIRA DA SILVA, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº 2007.21-9, NO QUAL É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.
O Doutora MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO, MMa. Juiza de Direito Substitua da única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, em especial o réu, **FABIO FERREIRA DA SILVA**, portador do RG n. º 9.032.179/PR, filho de Gregório Ferreira da Silva e de Suzana Padilha Cavalcanti da Silva, nascido em 02.11.1983, natural de Ibiporã/PR, atualmente residente em lugar ignorado, pelo presente intima-o e chama-o para que compareça perante este juízo no dia 04 DE JULHO DE 2013, as 14:30 horas, a fim de estar presente na audiência que trata o artigo 118, parágrafo 2º da Lei nº 7.210/84. E para que ninguém alegue ignorância, em especial o réu supra, é expedido o presente Edital. que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Forum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 20/02/2013. Eu,_____ Sirlei Nalin Nicolau, Técnica de Secretaria o digitei e subscrevi.
SIRLEI NALIN NICOLAU
ESCRIVÃ DESIGNADA
(assina sob autorização do MM.Juiz)
Portaria 007/2007.

IVAIPORÃ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS RÉUS:
ADEMILSON MOREIRA DA SILVA;
JACKSON TRINDADE DE ASSIS
MAICON ULIANA ROSA;
JOSIMAR ALVES DE MOURA.

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
PROCESSO CRIME N º 2010.655-7 E NU 0004060-49.2010.8.16.0097
A Doutora ***ADRIANA MARQUES DOS SANTOS***, MM Juíza de Direito, da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dela conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente os réus:
1. ADEMILSON MOREIRA DA SILVA, vulgo"Alemão", brasileiro, filho de João Moreira da Silva e Maria Aparecida da Silva, natural de Ivaiporã-PR, nascido aos 16/10/1970, portador do RG nº 6.871.758-2 SSP/PR ***atualmente em lugar ignorado;***
2. MAICON ULIANA ROSA, brasileiro, filho de Valdir Rosa e Tânia Cristina Uliana, natural de Ivaiporã-PR, nascido aos 17/09/1985, portador do RG nº 9.799.262-2 SSP/PR ***atualmente em lugar ignorado;***
3. JACKSON TRINDADE DE ASSIS, brasileiro, filho de Iris Trindade e Jorge Osmar Gomes de Assis, natural de Ivaiporã-PR, nascido aos 04/10/1991, portador do RG nº 10.239.457 SSP/PR ***atualmente em lugar ignorado;***
4. JOSIMAR ALVES DE MOURA, brasileiro, filho de Rosa Alves de Moura, natural de Londrina-PR, nascido aos 16/04/1987, portador do RG nº 9.872.332 SSP/PR ***atualmente em lugar ignorado;***, pelo presente, ficam eles notificados dos termos da presente ação, bem como intimado a comparecer ao fórum local **no dia 14 de Maio de 2013 às 16:30 horas** , a fim de se fazer presente a audiência de inquirição da testemunha arrolada na defesa no processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 33 e 35 da Lei 11.343/2006. Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado o passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e treze. Eu .....(Bel. Joelma Silvana de Oliveira Gonçalves), Técnica de Secretária, que digitei e subscrevi.
ADRIANA MARQUES DOS SANTOS
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IVAIPORÃ-PR
CARTORIO DO CRIME E ANEXOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU BRUNO ALVES DA SILVA , COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
PROCESSO CRIME Nº 2012.476-0
A Doutora ***ADRIANA MARQUES DOS SANTOS***, MM Juíza de Direito, da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dela conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu BRUNO ALVES DA SILVA, natural de Ivaiporã - PR, nascido aos 29/09/1993, filho de Eliane Alves da Silva, ***residente em lugar incerto e ignorado***, pelo presente, fica ele intimado dos termos da presente ação, bem como intimado a comparecer ao fórum local no **dia 21 de Maio de 2013 às 14:30 horas**, a fim de ser admoestado no processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 155 § 4º inciso I e II do CPB. Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado o passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de Fevereiroo do ano de dois mil e treze. Eu .....(Bel. Joelma Silvana de Oliveira Gonçalves), Técnica de Secretária, que digitei e subscrevi.
ADRIANA MARQUES DOS SANTOS
Juíza de Direito

JAGUARIAÍVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

Adicionar um(a) Conteúdo PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CIVEL E ANEXOS
ROSANE APARECIDA DE BARROS - TITULAR
"Edital de **CITAÇÃO** do executado **VIRCELIA MACHADO MIQUILINO** com prazo de trinta (30) dias".-

A Doutora **POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná.
F=A=Z S=A=B=E=R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de **EXECUTIVO FISCAL**, autuado sob NU **0002255-18.2011.8.16.0100** ordem **1.375/2011** em que é exequente **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA** e executado **VIRCELIA MACHADO MIQUILINO**, estando em lugar incerto e não sabido, tem este por finalidade a **C=I=T=A=Ç=Ã=O** do executado acima mencionado e qualificado, para que no prazo de **05 (CINCO) DIAS**, pague o débito na importância de R$ 188,65, (cento e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), referente IPTU - Anos 2009,2010 conforme posição de 05/05/2011 acrescidos de juros de mora, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais, na data do efetivo pagamento, ou ainda nomeie bens a penhora, sob pena de serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intime-se o executado para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos. Para o caso de pronto pagamento, fixado honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 20, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado, nesta cidade de Jaguariaíva, estado do Paraná, aos treze dias do mês de Fevereiro de 2013. a) Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha.

Adicionar um(a) Conteúdo PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CIVEL E ANEXOS
ROSANE APARECIDA DE BARROS - TITULAR
"Edital de **CITAÇÃO** do executado **VALDINEI PEREZ**- com prazo de trinta (30) dias".-
A Doutora **POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná.
F=A=Z S=A=B=E=R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de **EXECUTIVO FISCAL**, autuado sob NU **0000755-14.2011.8.16.0100** ordem **026/2011** em que é exequente **ESTADO DO PARANÁ** e executado **VALDINEI PEREZ**, estando em lugar incerto e não sabido, tem este por finalidade a **C=I=T=A=Ç=Ã=O** do executado acima mencionado e qualificado, para que no prazo de **05 (CINCO) DIAS**, pague o débito na importância de R$ 2.295,36 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), representada pelas certidões n.º 29857270 e 29857725 conforme posição de 13/04/2011 acrescidos de juros de mora, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais, na data do efetivo pagamento, ou ainda nomeie bens a penhora, sob pena de serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intime-se o executado para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos. Para o caso de pronto pagamento, fixado honorários advocatícios em 10% (dez por cento) até o limite de R$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 20, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado, nesta cidade de Jaguariaíva, estado do Paraná, aos treze dias do mês de Fevereiro de 2013. a) Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha.

Adicionar um(a) Conteúdo PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CIVEL E ANEXOS
ROSANE APARECIDA DE BARROS - TITULAR
"Edital de **CITAÇÃO** do executado **DAVIVAN - COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP**- com prazo de trinta (30) dias".-
A Doutora **POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná.
F=A=Z S=A=B=E=R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de **EXECUTIVO FISCAL**, autuado sob n.º **1.444/2.009**, em que é exeqüente **UNIÃO** e executado **DAVIVAN - COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 06009362/0001-20, estando em lugar incerto e não sabido, tem este por finalidade a **C=I=T=A=Ç=Ã=O** do executado acima mencionado e qualificado, para que no prazo de **05 (CINCO) DIAS**, pague o débito na importância de R$ 334.061,54 (trezentos e trinta e quatro mil sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), n. DO PROCESSO ADM. 10940 501320/2008-81 N. DA INSCRIÇAO 90 02 08 005961-22, n. DO PROCESSO ADM. 10940 501321/2008-26 N. DA INSCRIÇAO 90 02 08 024437-48; n. DO PROCESSO ADM. 10940 501323/2008-15 N. DA INSCRIÇAO 90 02 08 024438-29; n. DO PROCESSO ADM. 10940 501322/2008-71 N. DA INSCRIÇAO 90 7 08 002889-04 conforme posição de 25/02/2.009, acrescidos de juros de mora, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais, na data do efetivo pagamento, ou ainda nomeie bens a penhora, sob pena de serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intime-se o executado para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos. Para o caso de pronto pagamento, fixado honorários advocatícios em R$ 1.000,00 (mil reais), na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 20, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado, nesta cidade de Jaguariaíva, estado do Paraná, aos treze dias do mês de Fevereiro de 2013. a) Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha.

Adicionar um(a) Conteúdo Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Cível e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular Edital de **CITAÇÃO** da requerida **ADRIANA ROGGENBAUM**
A Doutora **POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA-** MM. Juíza de Direito da Comarca de Jaguariaiva Estado do Paraná.
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**, autuado sob o n.º **627/2.007**, em que é requerente **PERCIMARIS VITORINO** e requerida **ADRIANA ROGGENBAUM,** aí sendo fica **C=I=T=A=D=A** a requerida **ADRIANA ROGGENBAUM**, brasileira, se casada for, de profissão ignorada, com endereço em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Comarca, encontram-se tramitando os autos acima mencionado, estando à disposição junto a Vara Cível, bem como para que querendo apresente resposta ao pedido no prazo de **15 (QUINZE) dias**, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do art. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos treze dias do mês de Fevereiro de 2.013 a) Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha. Juíza de Direito.

"= EDITAL DE **CITAÇÃO** DO REQUERIDO **RESINITE INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS** nos autos de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** autuado sob o nº **0002198-63.2012.8.16.0100**- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.- ="
A DOUTORA **POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA** MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAIVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc
F A Z S A B E R, a quem o conhecimento deste couber e a quem interessar, possa de que por este juízo, se processam os autos de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, autuado sob nº **0002198-63.2012.8.16.0100**, em que é requerente **MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA** e requerido **RESINETE INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS** e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz de Direito, que expedisse o presente edital para a **C=I=T=A=Ç=Ã=O** do requerido **RESINITE INDÚSTRIA E COMERCIO DE RESINAS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.018.390/0001-90, sendo que seu representante legal encontra-se em local incerto e não sabido, "dos fatos"., cujos autos encontra-se em cartório a disposição da parte interessada para que apresente resposta ao pedido querendo no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, ficando desde logo advertida de que se não apresentado resposta ao pedido presumir-se-ão como aceitos e verdadeiros os fatos alegados pelo autor na peça inicial - Art. 285 e 319 do CPC, sendo que eventual contestação deverá ser apresentada através de advogado legalmente constituído. "=**CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. DADO E PASSADO**, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze. a) **POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA. a) Juíza de Direito.-**

Edital de Intimação - Cível

Adicionar um(a) Conteúdo PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE JAGUARIAÍVA - PR
Rua Aldo Sampaio Ribas, n.º 16 - CEP: 84.200-000 - Fone (43) 3535-5940
EDITAL DE LEILÃO
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO o bem da executada **ADEMAR BEMBEM ME** na seguinte forma:
Processo: **EXECUÇÃO FISCAL n.º 032/2001** em que é Exequente **FAZENDA NACIONAL - UNIÃO** e Executada **ADEMAR BEMBEM ME.**
1ª PRAÇA: 08/05/2013 - 17:00h / Local: Fórum de Jaguariaíva/PR.
2ª PRAÇA: 21/05/2013 - 17:00h / Local: Fórum de Jaguariaíva/PR, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço inferior a 60% da avaliação do bem;
LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880, cuja comissão foi fixada: em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação, a cargo do arrematante; em caso de remição, adjudicação, pagamento ou parcelamento do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a parte interessada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a

título de ressarcimento das despesas do Leiloeiro. Em todos os casos o pagamento da comissão do Leiloeiro será à vista.
BEM: 1) 30,00m³ (trinta metros cúbicos) de madeira de pinus, sendo tábuas de 1X4 e 1X6, sendo avaliadas pela quantia de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais); **2)** 13,00m³ (treze metros cúbicos) de madeira de pinus, sendo tábuas de 1X3 e 1X4 de 2,50 metros acima, sendo avaliadas pela quantia de R$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais); **3)** 10,00m³ (dez metros cúbicos) de madeira de aproveitamento de pinus, de 0,60 a 1,00 metro, sendo avaliadas pela quantia de R $ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta reais), em 05/07/2012.
VALOR DO DÉBITO: R$ 44.509,22 (quarenta e quatro mil quinhentos e nove reais com vinte e dois centavos), em 20/11/2012.
DEPOSITÁRIO: Sr. Ademar Bembem.
ÔNUS: Nada consta nos autos.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executada **ADEMAR BEMBEM ME** das datas acima, se porventura não for encontrada para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 746 do referido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

Jaguariaíva, 06 de Fevereiro de 2013.

POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA
Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE JAGUARIAÍVA - PR
Rua Aldo Sampaio Ribas, n.º 16 - CEP: 84.200-000 - Fone (43) 3535-5940
EDITAL DE LEILÃO
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO o bem da executada **VILMA DE JESUS DA SILVA ROSA** na seguinte forma:
Processo: **EXECUÇÃO FISCAL n.º 170/2003** em que é Exequente **FAZENDA NACIONAL - UNIÃO** e Executada **VILMA DE JESUS DA SILVA ROSA.**
1ª PRAÇA: 08/05/2013 - 17:00h / Local: Fórum de Jaguariaíva/PR.
2ª PRAÇA: 21/05/2013 - 17:00h / Local: Fórum de Jaguariaíva/PR, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço inferior a 60% da avaliação do bem;
LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880, cuja comissão foi fixada: em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação, a cargo do arrematante; em caso de remição, adjudicação, pagamento ou parcelamento do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a parte interessada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a título de ressarcimento das despesas do Leiloeiro. Em todos os casos o pagamento da comissão do Leiloeiro será à vista.
BEM: Um lote de terreno urbano sob nº. 04, da quadra nº. 17 do loteamento denominado "PRIMAVERA", com área de aproximadamente 360,00m², com as demais características, medidas e confrontações constantes na Matrícula de nº. 4.019 do CRI desta Comarca, sendo avaliado pela quantia de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), contendo a seguinte benfeitoria: **a)** Uma edificação em alvenaria, própria para residência, com aproximadamente 90,00m², coberta com telhas de barro, com baixo padrão de acabamento, em bom estado de conservação, sendo avaliada pela quantia de R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).
AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), em 05/12/2012.
VALOR DO DÉBITO: R$ 21.350,37 (vinte e um mil trezentos e cinquenta reais com trinta e sete centavos), em 05/12/2012.
DEPOSITÁRIO: Sra. Vilma de Jesus da Silva Rosa.
ÔNUS: Nada consta nos autos.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada à executada **VILMA DE JESUS DA SILVA ROSA** das datas acima, se porventura não for encontrada para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 746 do referido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

Jaguariaíva, 06 de Fevereiro de 2013.

ERNANI MENDES SILVA FILHO
Juiz de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE JAGUARIAÍVA - PR
Rua Aldo Sampaio Ribas, n.º 16 - CEP: 84.200-000 - Fone (43) 3535-5940
EDITAL DE LEILÃO
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO o bem da executada **EVENCIO NECKL BUENO ME** na seguinte forma:
Processo: **EXECUÇÃO FISCAL n.º 005/2001** em que é Exequente **FAZENDA NACIONAL - UNIÃO** e Executada **EVENCIO NECKL BUENO ME.**
1ª PRAÇA: 08/05/2013 - 17:00h / Local: Fórum de Jaguariaíva/PR.
2ª PRAÇA: 21/05/2013 - 17:00h / Local: Fórum de Jaguariaíva/PR, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço inferior a 60% da avaliação do bem;
LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880, cuja comissão foi fixada: em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação, a cargo do arrematante; em caso de remição, adjudicação, pagamento ou parcelamento do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a parte interessada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a título de ressarcimento das despesas do Leiloeiro. Em todos os casos o pagamento da comissão do Leiloeiro será à vista.
BEM: 1) Um carrinho porta tora mecânico, da marca VANZIN, utilizada para colocar torras a serem serradas, em péssimo estado de conservação, sendo avaliado pela quantia de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais); e **2)** Um silo para armazenar serragem com aproximadamente 6 X 8, em péssimo estado de conservação, sendo avaliado pela quantia de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais), em 10/12/2012.
VALOR DO DÉBITO: R$ 254.550,96 (duzentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais com noventa e seis centavos), em 11/12/2012.
DEPOSITÁRIO: Sr. Evencio Neckl Bueno.
ÔNUS: Nada consta nos autos.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executada **EVENCIO NECKL BUENO ME** das datas acima, se porventura não for encontrada para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 746 do referido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

Jaguariaíva, 06 de Fevereiro de 2013.

POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA
Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE JAGUARIAÍVA - PR
Rua Aldo Sampaio Ribas, n.º 16 - CEP: 84.200-000 - Fone (43) 3535-5940
EDITAL DE LEILÃO
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO o bem dos executados **BARALDI E FERREIRA LTDA E OUTROS** na seguinte forma:
Processo: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICAL n.º 054/2007** em que é Exequente **ROBERTO DE ALMEIDA - ME** e Executados **BARALDI E FERREIRA LTDA E OUTROS.**
1ª PRAÇA: 08/05/2013 - 17:00h / Local: Fórum de Jaguariaíva/PR.
2ª PRAÇA: 21/05/2013 - 17:00h / Local: Fórum de Jaguariaíva/PR, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço inferior a 60% da avaliação do bem;
LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880, cuja comissão foi fixada: em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação, a cargo do arrematante; em caso de remição, adjudicação, pagamento ou parcelamento do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a parte interessada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a título de ressarcimento das despesas do Leiloeiro. Em todos os casos o pagamento da comissão do Leiloeiro será à vista.
BEM: 1) Um terreno urbano com área de 841,40m², situado na Avenida Governador Paulo da Cruz Pimentel, do loteamento denominado "jardim Nossa Senhora de Fátima", nesta cidade, com as demais características, medidas e confrontações constantes na Matrícula de nº. 11.237 do CRI desta Comarca, sendo o imóvel avaliado pela quantia de R$ 287.659,62 (duzentos e oitenta e sete mil seiscentos e cinquenta e nove reais com sessenta e dois centavos), contendo as seguintes benfeitorias: **a)** Uma edificação em alvenaria, própria para comércio. Com medo padrão de acabamento, em bom estado de conservação, medindo aproximadamente 75,00m², sendo avaliada pela quantia de R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil reais); **b)** Uma edificação em alvenaria, pavimento superior, própria para residência, com médio padrão de acabamento, em bom estado de conservação, medindo aproximadamente 210,00m², sendo avaliada pela quantia de R$ 211.470,00 (duzentos e onze mil quatrocentos e setenta reais); e **c)** Uma edificação em

alvenaria, pavimento inferior, própria para edícula/lavanderia, com médio padrão de acabamento, em bom estado de conservação, medindo aproximadamente 92,00m², sendo avaliada pela quantia de R$ 63.664,00 (sessenta e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais); **2)** Um terreno urbano com área de 344,98m², situado na Rua Vergílio Caxambu, com as demais características medidas e confrontações constantes na Matrícula de nº. 9.864 do CRI desta Comarca, sendo avaliado pela quantia de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).
AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 662.293,62 (seiscentos e sessenta e dois mil duzentos e noventa e três reais com sessenta e dois centavos), em 05/07/2012.
VALOR DO DÉBITO: R$ 117.138,81 (cento e dezessete mil cento e trinta e oito reais com oitenta e um centavos), em 05/02/2007, podendo ser atualizado até a data do leilão.
DEPOSITÁRIO: Sr. Ézion Gonçalves.
ÔNUS: Nada consta nos autos.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executada **BARALDI E FERREIRA LTDA E OUTROS** das datas acima, se porventura não for encontrada para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 746 do referido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

Jaguariaíva, 06 de Fevereiro de 2013.

ERNANI MENDES SILVA FILHO
Juiz de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE JAGUARIAÍVA - PR
Rua Aldo Sampaio Ribas, n.º 16 - CEP: 84.200-000 - Fone (43) 3535-5940
EDITAL DE LEILÃO
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO o bem da executada **EVENCIO NECKL - MADEIREIRA SILVA BUENO** na seguinte forma: Processo: **EXECUÇÃO FISCAL n.º 052/1995** em que é Exequente **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** e Executada **EVENCIO NECKL - MADEIREIRA SILVA BUENO.**
1ª PRAÇA: 08/05/2013 - 17:00h / Local: Fórum de Jaguariaíva/PR.
2ª PRAÇA: 21/05/2013 - 17:00h / Local: Fórum de Jaguariaíva/PR, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço inferior a 60% da avaliação do bem;
LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880, cuja comissão foi fixada: em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação, a cargo do arrematante; em caso de remição, adjudicação, pagamento ou parcelamento do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a parte interessada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a título de ressarcimento das despesas do Leiloeiro. Em todos os casos o pagamento da comissão do Leiloeiro será à vista.
BEM: 1) Uma máquina desdobradeira circular para refinar madeira bruta, em regular estado de conservação e funcionamento, sendo avaliada pela quantia de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); **2)** Uma máquina destopadeira, em regular estado de conservação e funcionamento, sendo avaliada pela quantia de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais); **3)** 30,00m³ (trinta metros cúbicos) de madeira de pinus sendo tábuas e 1X10X1,00 metro de comprimento, sendo avaliadas pela quantia de R$ 9.000,00 (nove mil reais); **4)** 70,00m³ (setenta metro cúbicos) de madeira de aproveitamento de pinus, sendo avaliadas pela quantia de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais); **5)** 16,00m³ (dezesseis metros cúbicos) de madeira de aproveitamento de pinus, sendo avaliada pela quantia de R$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais); e **6)** 10,00m³ (dez metros cúbicos) de madeira serrada de pinus sendo 1X10X1,00 metro de comprimento, sendo avaliada pela quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais).
AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 34.780,00 (trinta e quatro mil setecentos e oitenta reais), em 03/12/2012.
VALOR DO DÉBITO: R$ 570.874,05 (quinhentos e setenta mil oitocentos e setenta e quatro reais com cinco centavos), em 04/12/2012.
DEPOSITÁRIO: Sr. Evencio Neckl Bueno.
ÔNUS: Nada consta nos autos.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executada **EVENCIO NECKL** das datas acima, se porventura não for encontrada para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 746 do referido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

Jaguariaíva, 06 de Fevereiro de 2013.

POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA
Juíza de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
*EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **JOSE LEANDRO ROMERO DE ARAUJO,** NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 2012.655-0, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.*

A DOUTORA ELISABETH KHATER, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

*FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 15 dias que, não tendo sido possível citar pessoalmente o acusado **JOSE LEANDRO ROMERO DE ARAUJO, filho de Getúlio Romero de Araújo e Quitéria Alves da Silva, nascido aos 17.05.1983, natural de Assaí - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITA-O**, para nos termos do artigo 406, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei n.º 11.689/2008, apresentar resposta, por escrito, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, nos autos de processo criminal n.º 2012.655-0, em que foi denunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima - emboscada, do Código Penal), observadas as disposições da Lei de Crimes Hediondos. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2013. Eu, Guilherme Augusto Barbosa Cesar, técnico judiciário, o subscrevo.*

Elisabeth Khater Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
*EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS **GEOVANE MARCONDES DA COSTA E THIAGO ANTUNES MORAES** NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 2010.7071-9, COM PRAZO DE 15 DIAS.*

A DOUTORA ELISABETH KHATER, JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

*FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimentos tiverem pelo prazo de 15 dias que ficam os réus **THIAGO ANTUNES MORAES, vulgo Thiagao, brasileiro, nascido a 14/12/1984 nesta cidade, filho de Sebastião Moraes e Senira Maria Rodrigues e GEOVANE MARCONDES DA COSTA, brasileiro, RG 8.854.332-7-PR, nascido a 15/06/1986, nesta cidade, filho de Joao Cicero de Souza Costa e Vanilda Marcondes Costa**,intimados para comparecerem perante este juízo, edifício do Fórum, **no dia 16/04/2013, as 09h00min**, a fim de se) submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, nos autos de Processo Crime a que responde como incurso nas sanções do Artigo 121, 2º, I, III e IV, c/c o artigo 29 do Código Pena e na Lei dos Crimes Hediondos. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, aos 21 dias do mês fevereiro de 2013. Eu (a) Darcy Tomiko André, escrivã digitei e o subscrevo.*

(a)Elisabeth Khater Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº. 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA TMT MEMORY - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ/ MF nº. 05.451.512/0001-98), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de intimação de Credores e eventuais interessados nos autos nº. **0078309-55.2012.8.16.0014 - PROJUDI -** de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, proposto por **TMT MEMORY - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.451.512/0001-98, com sede na Avenida Dez de Dezembro, nº. 6.339, Jardim Pizza, Londrina - PR., para o fim específico de **CONVOCAR** os credores e eventuais terceiros interessados na recuperação judicial da empresa acima mencionada e qualificada, para, no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, contados do término do prazo deste edital, apresentarem à administradora judicial, *Kelly Cristina Bombonatto,* ao final qualificada, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos abaixo relacionados, na forma do art. 7º, § 1º da LFR, porquanto segue o resumo do pedido do devedor: *A Requerente sob a denominação SENSPC INFORMÁTICA LTDA foi constituída pelo contrato social firmado em 10 de dezembro de 2002, com sede na av. João Gualberto, nº 1740, Curitiba-PR. Na 1ª alteração contratual, a sede para Londrina - PR. Na 2ª alteração, a sede volta ao endereço primeiro, mas o objeto social é modificado. Na 4ª alteração, constituiu filial em Curitiba-PR, ampliando o objetivo social. Na 5ª alteração, a sede é transferida para Londrina. Na 6ª alteração, o capital social é alterado. Na 7ª alteração, é incorporada a empresa GRALHA AZUL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, com o ingresso dos sócios Charles César Sens de Oliveira e Márcio César Sens de Oliveira e retirada do sócio César de Oliveira, e o capital social é aumentado. Na 8ª alteração, foi alterado o nome empresarial para GRALHA AZUL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, alterando a sede para rua Uruguai, n° 1825, Londrina- PR, e criada a segunda filial em Porto Alegre-RS. Na 9ª alteração, houve alteração no objeto social. Na 10ª alteração, o endereço da sede transfere-se para Curitiba, no endereço da filial, e o da filial transfere-se para o endereço da sede em Londrina. Na 11ª alteração, contempla a retirada da sócia Maria Salete Sens de Oliveira e transfere a sede para Londrina, retornando a primeira filial para o antigo endereço em Curitiba. Na 12ª alteração, constitui a terceira filial em Pinhais - PR. Na 13ª alteração, altera os endereços da primeira para a terceira filial, e vice-versa. Na 14ª alteração, há a incorporação da empresa VALE TECNOLOGIA LTDA, com aumento do capital social e ingresso do sócio José Roberto de Oliveira. Na 15ª alteração, extingue a filial de Porto Alegre, e mudança de filial em Londrina, retirando-se da sociedade o sócio José Roberto de Oliveira. Na 16ª alteração, há o ingresso do sócio Cesar de Oliveira, e acrescido ao objetivo social à pesquisa e desenvolvimento de produtos de alta tecnologia da informação, bem como o nome empresarial de TMT MEMORY - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Na 17ª alteração, há ampliação do objetivo societário incluindo a importação, exportação e comércio de materiais para reciclagem, papel, metal, plástico, sucata eletrônica e alimentos embalados. Na 18ª alteração, a sede administrativa transfere-se à av. Agulhas Negras, n° 60, Rodocentro, em Londrina, e a filial da rua Brasil, transfere-se para rua Uruguai, n ° 1826, Londrina. Na 19ª alteração, o sócio Cesar de Oliveira retira-se, além de se criar nova filial. Na 20ª alteração, tem a retirada do sócio Márcio César Sens de Oliveira, com o ingresso do sócio EVANDRO FAJARDO FARIA, elevando-se o capital social. Na 21ª alteração, é ampliado o objeto social com a inclusão de barcos esportivos e serviços de logística, alterando o endereço da filial na av. Dez de Dezembro, n° 6993, para a mesma avenida, no n° 6877, criando-se duas filiais, uma na av. Dez de Dezembro, n° 6365, Jd. Piza, nesta cidade, e a outra na rua Desembargador Westaphalen, n° 1549, Curitiba. Na 22ª alteração, apenas alterou a sede para av. Dez de Dezembro, n° 6369, Londrina. Na 23ª alteração, há o ingresso do sócio CHANG HA LEE. Na 24ª alteração, cria-se nova filial em Curitiba, e extingue a filial localizada na rua Desembargador Westphalen, n° 1549, Curitiba e inclui entre os objetivos sociais o de produtos farmacêuticos. Na 25ª alteração, a atividade da filial da rua Rockefeller, n° 500, Jd. Rebouças, deixa de ser igual a da matriz alterando-se para comércio atacadista de equipamentos de informática. Sinteticamente, a Requerente, assim pode ser descrita: a) o nome empresarial é TMT MEMORY - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.; b) é sociedade empresária limitada; c) a sede é na av. Dez de Dezembro, n° 6369, Londrina-PR, CEP 86046-140; d) tem como objetivo social o ramo de comércio atacadista e varejista, importação e exportação e integração e montagem de microcomputadores da linha PC e periféricos, equipamentos e suprimentos de informática, telecomunicação, produtos elétricos, eletrônicos, reprográficos, de informática, produtos farmacêuticos, pesquisa e desenvolvimento de produtos de alta tecnologia da informação, pedras preciosas, semipreciosas, de joias e semi-joias, artesanatos, couro, roupas, tecidos, confecções, calçados e acessórios, bebidas, alimentos embalados, depósito de mercadorias para terceiros, brinquedos, papel, metal, plástico, sucata eletrônica, materiais para reciclagem, barcos esportivos e serviços logísticas; e) apresenta as seguintes filiais: 1) na Rua Tomazina, n° 282, Cond. Portal da Serra, Pinhais, PR; 2) na Rua Uruguai, n° 1825, Londrina, PR; 3) na Avenida Dez de Dezembro, n° 6877, Pq. Ouro Branco, Londrina, PR; 4) na Av. Dez de Dezembro, n° 6365, Jd. Pizza, Londrina, PR; 5) na Rua Rockefeller, n° 500, Jd. Rebouças, Curitiba, PR; f) como sócios as pessoas físicas seguintes: 1) CHARLES CÉSAR SENS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na rua Pensilvânia, n° 250, Jd. Quebec, Londrina, PR, portador do RG n° 6.019.789-0-SSP/PR e inscrito no CPF n° 030.754.889-92; 2) EVANDRO FAJARDO FARIA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na rua Salvador Capassi, n° 66, apto.21, São Bernardo do Campo, SP, portador do RG n° 34.058.239-X-SSP-SP e CPF n° 379.926.228-80; e, 3) CHANG HA LEE, norte americano, natural dos Estados Unidos da América, empresário, residente e domiciliado na rua Montese, nº 175, apto nº 53, Londrina, PR, portador do passaporte tipo P, nº 213953873, registrado nos Estados Unidos com prazo de validade 14/ junho/ 2015 e inscrito no CPF nº 702.790.221-40; g) o capital social é de R$.806.000,00, sendo que integralizado o valor de R$.540.020,00 e parte a integralizar no prazo de 60 meses no período de 16 de novembro de 2011 a 16 de novembro de 2016, no valor de R$.265.980,00. A Requerente é constituída há quase 10 (dez) anos, tem nome atuante no tocante aos produtos de informática e periféricos. O setor tecnologia, ramo de maior expressão da Requerente é o que mais tem crescido, especialmente porque novas tecnologias e plataformas de comunicação são criadas com uma velocidade assustadora, levando a uma necessidade de readequação constante. A preocupação da Requerente sempre foi a de ampliar seus mercados, tanto que ingressou no projeto municipal de industrialização, em contrapartida ao recebimento do Lote de Terras nº.16-E-2/A1 (dezesseis-E-dois-/ A-um), da subdivisão do lote nº 16-e-2, da GLEBA LINDÓIA, deste município e comarca de Londrina-PR, medindo 100.200,22 m², edificou 45.000,00 m² destinados à industrialização e à distribuição de produtos de informática. A Requerente emprega em suas unidades - matriz e filiais - 175 colaboradores. Desde o ano de 2008 instalou-se no mundo uma crise. Países europeus, considerados economias exuberantes, enfrentam uma morbidez econômica inigualável, com números sociais assustadores. A indústria nacional focada no consumo, não conseguiu promover a recuperação e o crescimento do PRODUTO INTERNO BRUTO, no terceiro trimestre, estacionou nos irrisórios 0,6% (seis por cento). A Requerente, forte no mercado de importação de produtos tecnológicos, vem sofrendo com a alta temporária do dólar americano. Com a sistemática redução de juros há uma dificuldade na obtenção de crédito para fomento, especialmente no tocante a liberação de recursos para importação. Como a situação é temporária, inclusive no mercado interno, e pelas análises dos especialistas deve ser superada a partir do segundo semestre do ano vindouro, necessita, para este período, a fim de enfrentar a situação de endividamento com os seus fornecedores, especialmente bancos, lhe seja concedida recuperação judicial, pelos fundamentos contidos no artigo 47 e ss da Lei n° 11.101, de 2005. O instituto da recuperação judicial está fincado nos seguintes pressupostos: a) viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, preservando a empresa para que cumpra sua função social e estímulo à atividade econômica; b) manter a fonte produtora de emprego dos trabalhadores; e c) defesa dos interesses dos credores; Além de um horizonte melhor para os próximos anos, tem recebimento no valor de R$.4.611.342,23, com estoque de R $.4.827.119,05 e créditos tributários significativos, assim distribuídos: a) ICMS de R$.1.431.695,62; b) PIS de R$.153.265,43; c) COFINS de R$.705.040,50; e, d) IPI de R$.1.133.869,01. A Requerente apresenta em sua demonstração dos lucro ou prejuízos acumulados - DLPA - de 31/dezembro/ 2009, lucro acumulado de R $.1.117.712,51. No ano de 2010, apresenta lucro acumulado de R$.1.937.816,77. No ano de 2011, apresenta lucro acumulado de R$.2.084.056,31. No entanto, no balanço especial encerrado em 31/ outubro/2012, apresenta um de prejuízo de R$.8.955.790,12. A Requerente exerce sua atividade desde 2002, ou seja, muito mais que os 02 (dois) anos. Nunca fora declarada falida, tampouco obteve nos últimos 05 (cinco) anos concessão de recuperação judicial, nem especial nos últimos 08 (oito) anos. Nenhum dos seus diretores foram condenados por crimes falimentares. A Requerente apresenta balanços contábeis dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2009, 2010 e 2011, contendo balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção. Também, apresenta levantamento especial encerrado em 31/ outubro/ 2012, porque a Requerente sujeita-se a balanço trimestral. A Requerente apresenta a relação nominal completa dos credores, subdivididos nos seguintes grupos: a) não há titulares de créditos derivados da legislação do trabalho, ou decorrentes de acidentes de trabalho; b) não há titulares de créditos com garantia real; e c) Apenas titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral, ou subordinados. A Requerente listou os empregados, descrevendo as funções que exercem e suas remunerações. A Requerente apresenta certidão da Junta Comercial do Paraná atestando a sua regularidade frente às normas da sociedade empresária, igualmente a última alteração do contrato social constando a nomeação do atual administrador sócio, Sr. Charles Cesar Sens de Oliveira. A Requerente apresenta a lista de bens dos sócios integrantes da Requerente. A Requerente apresenta os extratos bancários atualizados até a data de 03/dezembro/2012. A Requerente apresenta as certidões expedidas pelos Cartórios de Protestos de Londrina, Curitiba e Pinhais. A Requerente não é Autora ou Ré em demandas judiciais. A Requerente coloca a disposição do Juízo todos os livros contábeis. A Requerente, ao final, protesta protestando pela apresentação do plano de recuperação judicial no prazo legal e requer o deferimento do processamento de recuperação judicial, com a seguinte: a) a nomeação de um administrador judicial; b) a dispensa de certidões negativas para que a Requerente exerça sua atividade, c) a intimação do Ministério Público; d) a comunicação da Fazenda Pública Federal, das Unidades Federativas e Municípios de sua sede e filiais; e) a expedição do edital. Valor da causa de R $.31.813.444,30.* **Deferido por este juízo, sequência nº 09 dos autos eletrônicos, no seguinte teor**: "(...) *defiro o processamento da presente recuperação judicial (LFR, 52). O devedor dispõe de 60 (sessenta) dias para apresentar o plano de recuperação, sob pena de convolação (LFR, 53). Dispenso o devedor de apresentar*

certidões negativas para o exercício de suas atividades, salvo para as exceções legais (LFR, 52, II). Ressalvadas as hipóteses dos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e §§ 3º e 4º do art. 49, ambos da LFR, suspendo todas as ações, inclusive as execuções, que pendam contra o devedor (pelo prazo máximo de 180 dias - LFR, 6º, § 4º), devendo os autos permanecer no juízo em que se encontram. Compete ao devedor comunicar aos juízos respectivos, fazendo prova nestes autos em 10 (dez) dias. O devedor deverá, ainda, prestar contas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Como administradora judicial, nomeio a Advogada KELLY CRISTINA BOMBONATTO, que deverá observar o disposto no art. 22 da LFR, e, precipuamente, fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação. Sua remuneração será fixada após a elaboração do plano de recuperação. Intime-se-a da nomeação, bem assim para que preste compromisso em 48 (quarenta e oito) horas (LFR, 33). Após a prestação do compromisso, a Sra. Administradora deverá, de imediato, iniciar suas atividades. Comunique-se ao Sr. Distribuidor, às Fazendas Públicas e à Junta Comercial, que o processamento da recuperação foi deferido pelo juízo (LFR, 52, V). Quanto às duas últimas, oficie-se. Expeça-se o edital respectivo (LFR, 52, § 1º). Cientifique-se o Ministério Público. Intimem-se. (...) Londrina, 18/12/2012. (a) Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura - Juiz de Direito". Adiante segue a relação de credores, todos classificados como QUIROGRAFÁRIOS: **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:*Relação de Credores Sequência 1.29***: 1)- ALCINE E GOMES LTDA, NF 904, R$ 128,66; 2) ALCINE E GOMES LTDA, NF 405, R$ 63,34; 3) ALCINE E GOMES LTDA, NF 406, R$ 76,68; 4) ALCINE E GOMES LTDA, NF 903, R$ 575,32; 5) CARTONAGEM JAUENSE LTDA, NF 27208, R$ 10.986,66; 6) CARTONAGEM JAUENSE LTDA, NF 26431, R$ 8.122,61; 7) CARTONAGEM JAUENSE LTDA, NF 27249, R$ 16.401,04; 8) CARTONAGEM JAUENSE LTDA, NF 27296, R$ 10.166,14; 9) CARTONAGEM JAUENSE LTDA, NF 26528, R$ 12.097,83; 10) CARTONAGEM JAUENSE LTDA, NF 26564, R$ 4.886,36; 11) CARTONAGEM JAUENSE LTDA, NF 27138, R$ 5.449,62; 12) CARTONAGEM JAUENSE LTDA, NF 27170, R$ 5.505,22; 13) CARTONAGEM JAUENSE LTDA, NF 27138, R$ 5.449,62; 14) CARTONAGEM JAUENSE LTDA, NF 27170, R$ 5.505,22; 15) COLEÇÃO IND E C. DE INF TEL E ELETR LTDA, NF 52370, R$ 11.263,40; 16) COLEÇÃO IND E C. DE INF TEL E ELETR LTDA, NF 52372, R$ 11.263,41; 17) COLEÇÃO IND E C. DE INF TEL E ELETR LTDA, NF 52757, R$ 6.666,35; 18) COLEÇÃO IND E C. DE INF TEL E ELETR LTDA, NF 52755, R$ 4.900,19; 19) COLEÇÃO IND E C. DE INF TEL E ELETR LTDA, NF 52759, R$ 4.833,11; 20) COLEÇÃO IND E C. DE INF TEL E ELETR LTDA, NF 52761, R$ 3.552,64; 21) COLLEGE ENSINO DE IDIOMAS LTDA, NF 0013075, R$ 153,00; 22) COLLEGE ENSINO DE IDIOMAS LTDA, NF 0013072, R$ 153,00; 23) COLLEGE ENSINO DE IDIOMAS LTDA, NF 0013073, R $ 153,00; 24) COLLEGE ENSINO DE IDIOMAS LTDA, NF 0013074, R$ 153,00; 25) COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, NF 1443630, R$ 462,25; 26) COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, NF 2245659, R$ 242,35; 27) COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, NF 3705194, R$ 91,22; 28) COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, NF 2768022, R$ 50,10; 29) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO, NF 0002158, R$ 321,40; 30) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO, NF 0001177, R$ 72,96; 31) CONTABILISTA PAPELARIA E INF LTDA, NF 9066, R$ 156,00; 32) CONTABILISTA PAPELARIA E INF LTDA, NF 7573, R$ 254,88; 33) DISTRIBUIDORA DE TINTAS DARKA LTDA, NF 72315, R$ 609,00; 34) DVA EXPRESS LTDA, NF 51213, R$ 1.295,28; 35) DVA EXPRESS LTDA, NF 51594, R $ 44,56; 36) ECONOLUX COMERCIO DE MAT ELETRONICOS LTDA, NF 8580, R $ 1.134,75; 37) ECONOLUX COMERCIO DE MAT ELETRONICOS LTDA, NF 8621, R$ 1.215,01; 38) ECR TRANSPORTES DE ENCOMENDAS LTDA, NF 26632, R $ 2.730,00; 39) ELETROTRAFO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, NF 5476, R $ 4.875,00; 40) ELETROTRAFO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, NF 5153, R $ 1.985,00; 41) ELETROTRAFO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, NF 5869, R $ 892,00; 42) ELETROTRAFO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, NF 112119, R $ 2.182,70; 43) FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA, NF 20165, R$ 3.353,74; 44) FABESUL DISTRIBUIDORA LTDA, NF 102732, R$ 445,00; 45) FABESUL DISTRIBUIDORA LTDA, NF 105604, R$ 199,60; 46) FABESUL DISTRIBUIDORA LTDA, NF 109003, R$ 781,23; 47) FABESUL DISTRIBUIDORA LTDA, NF 109003, R$ 781,24; 48) INTELBRÁS S A IND DE TELEC ELETR BRASILER , NF 124826, R $ 13.610,02; 49) INTELBRÁS S A IND DE TELEC ELETR BRASILER, NF 124824, R$ 10.252,02; 50) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, NF 610, R$ 212,85; 51) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, NF 609, R$ 298,32; 52) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, NF 588, R$ 615,56; 53) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, NF 589, R$ 312,40; 54) KIDASEN IND E COM DE ANTENAS LTDA, NF 53052, R$ 2.503,83; 55) KIDASEN IND E COM DE ANTENAS LTDA, NF 53054, R$ 2.257,97; 56) LONG IMP E EXP DE PROD ELETRONICOS LTDA, NF 607, R$ 5.640,00; 57) LONG IMP E EXP DE PROD ELETRONICOS LTDA, NF 606, R$ 5.640,00; 58) LONG IMP E EXP DE PROD ELETRONICOS LTDA, NF 621, R$ 12.343,00; 59) PAPELARIA ART NOVA LTDA, não informado, R$ 414,87; 60) PDV SEGURANÇA E ACO LTDA, NF 13101, R $ 2.130,28; 61) PDV SEGURANÇA E ACO LTDA, NF 14809, R$ 1.009,50; 62) PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA, NF 589, R$ 157,02; 63) PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA, NF 588, R$ 307,07; 64) PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA, NF 21470, R$ 4,92; 65) PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA, NF 21631, R$ 5,38; 66) PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA, NF 21552, R $ 4,11; 67) PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA, NF 609, R$ 174,92; 68) PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA, NF 21613, R$ 4,92; 69) PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA, NF 610, R$ 124,76; 70) PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA, NF 1222, R$ 1,60; 71) PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA, NF 257, R$ 7,40; 72)- PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA, NF 272, R$ 30,69; 73) RECEITA FEDERAL - IR, NF 0100162, R$ 7,86; 74)RECEITA FEDERAL - IR, NF 0100163, R$ 5,39; 75) RECEITA FEDERAL - IR, NF 0000549, R$ 31,50; 76) RECEITA FEDERAL - IR, NF 0000043, R$ 480,36; 77) RECEITA FEDERAL - IR, NF 0001965, R$ 11,57; 78) RECEITA FEDERAL - IR, NF 0100161, R$ 7,05; 79) RECEITA FEDERAL - IR, NF 0100059, R$ 4,14; 80) RECEITA FEDERAL - IR, NF 0000184, R$ 75,00; 81) RECEITA FEDERAL - IR, NF 0100160, R$ 5,39; 82) RECEITA FEDERAL - IR, NF 0100166, R$ 3,56; 83) RECEITA FEDERAL - IR, NF 0100165, R$ 3,49; 84) RECEITA FEDERAL - IR, NF 0100164, R$ 3,41; 85) RMG ALARME MONITORADO LTDA, NF 21651, R$ 1.300,00; 86) RMG ALARME MONITORADO LTDA, NF 21650, R$ 280,00; 87) RMG ALARME MONITORADO LTDA, NF 21647, R$ 280,00; 88) RMG ALARME MONITORADO LTDA, NF 21653, R$ 180,00; 89) RMG ALARME MONITORADO LTDA, NF 21648, R$ 1.300,00; 90) RMG ALARME MONITORADO LTDA, NF 21646, R$ 230,00; 91) RMG ALARME MONITORADO LTDA, NF 21613, R$ 123,08; 92) RMG ALARME MONITORADO LTDA, NF 21631, R$ 134,62; 93) RMG ALARME MONITORADO LTDA, NF 21552, R$ 102,89; 94) RMG ALARME MONITORADO LTDA, NF 21470, R$ 123,08; 95) REINFORCE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, NF 609, R$ 4.046,78; 96) REINFORCE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, NF 610, R$ 2.886,16; 97) SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - IE, NF vários, R$ 7.433,15; 98) SPOTI E ROSA LTDA, NF 271, R$ 1.400,00; 99) SPOTI E ROSA LTDA, NF 272, R$ 519,31; 100) SPOTI E ROSA LTDA, NF 268, R$ 1.450,00; 101) TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, NF 10039, R$ 37.098,80; 102) TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, NF 10041, R$ 35.499,00; 103) UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA, NF 100165, R$ 229,01; 104) UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA, NF 100164, R$ 223,59; 105) UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA, NF 100160, R$ 353,61; 106) UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA, NF 100166, R$ 233,94; 107) UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA, NF 100161, R$ 462,95; 108) UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA, NF 100162, R$ 516,14; 109) UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA, NF 100163, R$ 353,61; 110) VIDRAÇARIA CHILE LTDA, NF 2247, R$ 1.086,00; 111) DANE ELEC, NF 144A-12, $ 37.370,00; 112) DURACELL, NF 161A-12, $ 237.875,00; 113) CHUNWOO (100%), NF 20120310-U, $ 318.400,00; 114) CHUNWOO (100%), NF 12033101, $ 102.000,00; 115) XIANG YU, NF 7847, $ 28,041,00; 116) NEW GOLD, NF PI-120711-1, $ 33.830,00; 117) CHINSOURCES, NF 114A-12, $ 234,30; 118) CEPA, NF 20120723, $ 23.772,71; 119) WINFULLY, não informado, $ 158.000,00; 120) MULTI CONCEPT, não informado, aguarda; 121) CEC (100%-30%-21%), NF CEC 913123, $ 110.250,00; ***Relação de Credores Sequência 1.28:*** 122) ABANO RJ DISTRIBUIDORA LTDA, NP 000259996, R$ 17.710,00; 123)- ABANO RJ DISTRIBUIDORA LTDA, NP 000259998, R$ 17.710,00; 124)- ABANO RJ DISTRIBUIDORA LTDA, NP 000260744, R$ 8.850,0; 125)- ABANO RJ DISTRIBUIDORA LTDA, NP 000255859, R$ 40.125,00; 126)- ABANO RJ DISTRIBUIDORA LTDA, NP 000255860, R $ 40.125,00; 127)- ABANO RJ DISTRIBUIDORA LTDA, NP 000254935, R $ 22.200,00; 128)- ABANO RJ DISTRIBUIDORA LTDA, NP 000255826, R $ 20.230,00; 129)- ABANO RJ DISTRIBUIDORA LTDA, NP 000254934, R $ 22.200,00; 130)- ABANO RJ DISTRIBUIDORA LTDA, NP 000255824, R $ 19.040,00; 131)- ABANO RJ DISTRIBUIDORA LTDA, NP 000253850, R $ 8.330,00; 132)- ABANO RJ DISTRIBUIDORA LTDA, NP 000250798, R $ 15.400,00; 133)- ABANO RJ DISTRIBUIDORA LTDA, NP 000250485, R $ 33.139,35; 134)- ABANO RJ DISTRIBUIDORA LTDA, NP 000252493, R $ 29.550,00; 135)- ABANO RJ DISTRIBUIDORA LTDA, NP 000250385, R $ 23.500,00; 136)- ABANO RJ DISTRIBUIDORA LTDA, NP 000241916, R$ 24.300,00; 137)- ABANO RJ DISTRIBUIDORA LTDA, NP 000254935, R$ 22.200,00; 138)- ABANO RJ DISTRIBUIDORA LTDA, NP 000254631, R$ 25.500,00; 139)- ABANO RJ DISTRIBUIDORA LTDA, NP 000254632, R$ 25.500,00; 140)- ABANO RJ DISTRIBUIDORA LTDA, NP 000250678, R$ 5.133,34; 141)- ABANO RJ DISTRIBUIDORA LTDA, NP 0250474, R$ 11.046,45; 142)- ALDO COMPONENTES, NP 000373934, R$ 26.312,89; 143)- AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, NP 00001932, R$ 7.789,51; 144)- AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, NP 00001931, R$ 14.365,73; 145)- ATC BRASIL DISTRIB. DE ELETRO ELETRONICOS, NP 007141, R$ 7.849,44; 146)- BRAVIEW IND DE PRODS ELETR DO BRASIL, NP 000008718, R$ 5.786,67; 147)- BRAVIEW IND DE PRODS ELETR DO BRASIL, NP 000008719, R$ 24.000,00; 148)- CARTONAGEM JAUENSE LTDA, NP 25980, R$ 25.113,34; 149)- CARTONAGEM JAUENSE LTDA, NP 25135, R$ 28.095,72; 150)- CARTONAGEM JAUENSE LTDA, NP 25187, R$ 11.659,84; 151)- CARTONAGEM JAUENSE LTDA, NP 25218, R$ 9.571,42; 152)- CARTONAGEM JAUENSE LTDA, NP 25383, R$ 6.978,66; 153)- CARTONAGEM JAUENSE LTDA, NP 26431, R$ 16.247,66; 154)- CARTONAGEM JAUENSE LTDA, NP 25352, R$ 9.852,24; 155)- CARTONAGEM JAUENSE LTDA, NP 24717, R$ 14.166,74; 156)- CARTONAGEM JAUENSE LTDA, NP 24833, R$ 10.604,07; 157)- CARTONAGEM JAUENSE LTDA, NP 26528, R$ 24.199,29; 158)- CARTONAGEM JAUENSE LTDA, NP 26564, R$ 9.774,19; 159)- CARTONAGEM JAUENSE LTDA, NP 27138, R$ 5.451,27; 160)- CARTONAGEM JAUENSE LTDA, NP 27170, R$ 5.506,86; 161)- CARTONAGEM JAUENSE LTDA, NP 27208, R$ 5.494,99; 162)- CARTONAGEM JAUENSE LTDA, NP 27249, R$ 8.202,98; 163)- CARTONAGEM JAUENSE LTDA, NP 27296, R$ 5.084,59; 164)- COLEÇÃO IND E C. DE INF TEL E ELETR LTDA, NP 52370, R$ 22.526,82; 165)- COLEÇÃO IND E C. DE INF TEL E ELETR LTDA, NP 52372, R$ 14.297,94; 166)- COLEÇÃO IND E C. DE INF TEL E ELETR LTDA, NP 52757, R$ 6.666,35; 167)- COLEÇÃO IND E C. DE INF TEL E ELETR LTDA, NP 52755, R$ 4.900,20; 168)- COLEÇÃO IND E C. DE INF TEL E ELETR LTDA, NP 52759, R$ 4.883,10; 169)- COLEÇÃO IND E C. DE INF TEL E ELETR LTDA, NP 52761, R$ 3.552,64; 170)- COLEÇÃO IND E C. DE INF TEL E ELETR LTDA, NP 17089, QUIROGRAFÁRIO, R$ 13.977,05; 171)- COLEÇÃO IND E C. DE INF TEL E ELETR LTDA, NP 52763, R$ 9.318,04; 172)- CLK EMBALAGNES E TERCEIRIZAÇÃO ENVASE LTDA, NP 415, R$ 3.638,51; 173)- CIL COM DE INFORMATICA LTDA., NP 395572, R$ 49.200,00; 174)- CIL COM DE INFORMATICA LTDA., NP 395513, R$ 29.520,00; 175)- BLISTER EMBALAGENS LTDA, NP 4063, R$ 362,25; 176)- BLISTER EMBALAGENS LTDA, NP 4065, R$ 1.207,50; 177)- BLISTER EMBALAGENS LTDA, NP 4066, R$ 7.245,00;

178)- BLISTER EMBALAGENS LTDA, NP 4072, R$ 6.037,50; 179)- BLISTER EMBALAGENS LTDA, NP 4124, R$ 6.158,25; 180)- CONECTA COM, IMPORT, E DIST. DE PROD. DE INF E TELECOM., NP 84, R$ 38.851,92; 181)- CONECTA COM, IMPORT, E DIST. DE PROD. DE INF E TELECOM, NP 86, R$ 19.425,78; 182)- CDC BRASIL DISTRIB DE TECNOL ESPECIAIS LTDA, NP 228852, R $ 17.200,00; 183)- CDC BRASIL DISTRIB DE TECNOL ESPECIAIS LTDA, NP 228847, R$ 17.200,00; 184)- EMBALPLAN IND E COM DE EMBALAGENS S/A, NP 55709, R$ 1.275,22; 185)- EMBALPLAN IND E COM DE EMBALAGENS S/A, NP 57320, R$ 13.260,87; 186)- EMBALPLAN IND E COM DE EMBALAGENS S/A, NP 58914, R$ 16.439,24; 187)- EXPERT LOG AGENCIAMENTO DE CARGAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, NP 1543, R$ 19.360,79; 188)- EXPERT LOG AGENCIAMENTO DE CARGAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, NP 1633, R$ 2.955,00; 189)- EXPERT LOG AGENCIAMENTO DE CARGAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, NP 1668, R$ 2.153,77; 190)- EXPERT LOG AGENCIAMENTO DE CARGAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, NP 1669, R$ 43.856,74; 191)- EXPERT LOG AGENCIAMENTO DE CARGAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, NP 1731, R$ 18.178,46; 192)- EXPERT LOG AGENCIAMENTO DE CARGAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, NP 1726, R$ 1.711,61; 193)- EXPERT LOG AGENCIAMENTO DE CARGAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, NP 1766, R$ 1.559,92; 194)- EXPERT LOG AGENCIAMENTO DE CARGAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, NP 1812, R$ 23.154,50; 195)- EXPERT LOG AGENCIAMENTO DE CARGAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, NP DEM 00356/12, R$ 2.172,60; 196)- EXPERT LOG AGENCIAMENTO DE CARGAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, NP DEM 00461/12, R$ 4.525,95; 197)- EXPERT LOG AGENCIAMENTO DE CARGAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, NP 1695, R$ 20.257,30; 198)- FACTOPLAST IND E COM DE PLÁSTICOS LTDA, NP 16566, R$ 59.311,27; 199)- INTELBRÁS S/A IND DE TEL ELET BRASILEI, NP 124824, R$ 10.252,02; 200)- INTELBRÁS S/A IND DE TEL ELET BRASILEI, NP 124826, R$ 13.610,02; 201)- K-MEX IND ELETR LTDA, NP 8229, R$ 28.530,24; 202)- KIDASEN IND E COM DE ANTENAS LTDA, NP 53052, R$ 7.782,44; 203)- KIDASEN IND E COM DE ANTENAS LTDA, NP 53054, R$ 7.016 ,76; 204)- KIDASEN IND E COM DE ANTENAS LTDA, NP 50558, R$ 7.542,94; 205)- KIDASEN IND E COM DE ANTENAS LTDA, NP 52105, R$ 15.637,60; 206)- MAXGEM COM INDUSTRIAL IMP E EXP LTDA, NP 131, R$ 47.948,80; 207)- MAXGEM COM INDUSTRIAL IMP E EXP LTDA, NP 101, R$ 53.000,17; 208)- MAXGEM COM INDUSTRIAL IMP E EXP LTDA, NP 100, R$ 53.000,17; 209)- MAXGEM COM INDUSTRIAL IMP E EXP LTDA, NP 133, R$ 49.348,80; 210)- MEMORY BITS COM DE INF E BRINDES LTDA, NP 987, R$ 20.225,00; 211)- MEMORY BITS COM DE INF E BRINDES LTDA, NP 978, R$ 20.225,00; 212)- MYATECH IND, COM E SERV DE INF LTDA, NP 7010, R$ 6.050,00; 213)- MYATECH IND, COM E SERV DE INF LTDA, NP 13233, R$ 3.700,00; 214)- MYATECH IND, COM E SERV DE INF LTDA, NP 13234, R$ 3.700,00; 215)- MYATECH IND, COM E SERV DE INF LTDA, NP 13140, R$ 6.700,00; 216)- MYATECH IND, COM E SERV DE INF LTDA, NP 13139, R$ 6.700,00; 217)- MYATECH IND, COM E SERV DE INF LTDA, NP 13000, R$ 3.035,00; 218)- MYATECH IND, COM E SERV DE INF LTDA, NP 7011, R$ 6.050,00; 219)- MYATECH INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS, NP 13313, R$ 8.590,00; 220)- MYATECH INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS, NP 13314, R$ 8.590,00; 221)- MYATECH INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS, NP 12138, R$ 10.304,00; 222)- MYATECH INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS, NP 12139, R$ 10.175,20; 223)- NS TELEINFORMÁTICA LTDA, NP 4039, R$ 15.070,05; 224)- NS TELEINFORMÁTICA LTDA, NP 4046, R$ 15.317,10; 225)- OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A, NP 71145, R $ 18.635,03; 226)- OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A, NP 71144, R$ 18.635,03; 227)- OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A, NP 72597, R$ 21.300,01; 228)- OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A, NP 72598, R$ 14.200,00; 229)- PAUTA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA S/A, NP 61056, R$ 15.321,49; 230)- PAUTA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA S/A, NP 61057, R$ 15.594,67; 231)- PAUTA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA S/A, NP 61911, R$ 1.232,01; 232)- PAUTA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA S/A, NP 62043, R$ 24.532,29; 233)- PAUTA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA S/A, NP 62044, R$ 25.164,09; 234)- SP MICRO TECNOLOGIES LTDA, NP 1893, R$ 9.662,50; 235)- TELEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, NP 227, R$ 17.600,00; 236)- TELETEX OMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, NP 9464, R$ 46.350,00; 237)- REINFORCE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, NP 568, R$ 7.156,24; 238)- REINFORCE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, NP 569, R$ 4.369,46; 239)- REINFORCE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, NP 589, R$ 3.588,02; 240)- REINFORCE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, NP 588, R$ 7.012,04; 241)- V C RODRIGUES & CIA LTDA - MULTICABOS, NP 158, R$ 20.060,46; 242)- V C RODRIGUES & CIA LTDA - MULTICABOS, NP 147, R$ 20.086,81; 243)- XTA BRASIL COM E IND DE EQUIP INF LTDA, NP 5688, R$ 9.268,99; 244)- XTA BRASIL COM E IND DE EQUIP INF LTDA, NP 5687, R$ 9.268,99; 245)- MICROSENS LTDA, DÍVIDA ATIVA, R$ 5.305.962,20; 246)- MICROSENS LTDA, CONTRATO DE LOCAÇÃO, R$ 465.252,00; 247)- MICROSENS LTDA, CONTRATO DE LOCAÇÃO, R$ 1.861.008,00; 248)- HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO, C/C 00734-78, R$ 558.487,57; 249)- HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO, C/C 00734-79, R$ 15.291,56; 250)- HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO, NP 89011002936, R$ 316.791,24; 251)- HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO, NF LAIBCY - 4167, $ 181.887,99; 252)- HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO, NF LAIBCY - 4163, $ 42.279,97; 253)- HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO, NF LAIBCY - 3767, $ 547.500,47; 254)- BANCO ITAÚ BBA S.A., NF C/C 21646-4, R$ 308.824,74; 255)- BANCO ITAÚ BBA S.A., NF C/C 24105-8, R$ 2.570.000,00; 256)- BANCO ITAÚ BBA S.A., NF AGE 404746, $ 1.249.600,00; 257)- BANCO ITAÚ BBA S.A., NF AGE 443220, $ 684.000,00; 258)- BANCO ITAÚ BBA S.A., NF AGE 442734, $ 732.142,31; 259)- BANCO BRADESCO S/A, NF C/C 11972-5, R$ 408.489,40; 260)- BANCO BRADESCO S/A, NF C/C 11974-1, R$ 2.986.836,52; 261)- BANCO BRADESCO S/A, NF LEASING RAND ROVER, R$ 128.978,55; 262)- BANCO BRADESCO S/A, NF LEASING VOLVO, R $ 139.113,45; 263)- BANCO BRADESCO S/A, NF CDC DUCATO, R$ 147.950,53; 264)- BANCO BRADESCO S/A, NF CONSÓRCIO UNO MILLE, R$ 249.849,00; 265)- BANCO BRADESCO S/A, NF CARTÃO BNDES, R$ 904.000,31; 266)- BANCO BRADESCO S/A - DEPTO DE CÂMBIO, NF IF 2012/1065 - GE 112/0084, $ 605.876,01; 267)- BANCO BRADESCO S/A - DEPTO DE CÂMBIO, NF 1501202412, $ 271.500,00; 268)- BANCO CITIBANK, NF C/C 22560777, R$ 1.879.397,06; 269)- BANCO CITIBANK, NF C/C 22560769, R$ 96.645,88; 270)- BANCO DO BRASIL, NF C/C 5204-3, R$ 3.979.685,86; 271)- BANCO SAFRA, NF C/C 023811-1, R $ 151.011,84; 272)- BANCO ABC BRASIL, NF C/C 0066028452, R$ 515.000,00; 273)- BANCO SANTANDER, NF C/C 130013780, R$ 110.058,78; 274)- BANCO SANTANDER, NF C/C 130013780, R$ 340.000,00; 275)- KOH YOUNG (70%), NF KYOS-412022, $ 54.670,00; 276)- SANDISK, NF 4000206806, $ 332.988,25; 277)- HYUNDAI, NF não informada, $ 3.400,00; 278)- HYUNDAI, NF não informada, $ 3.000,00; 279)- HYUNDAI, NF não informada, $ não informado; 280)- VIKO, NF 201203034, $ 9.413,10; 281)- VIKO, NF 201203064, $ 18.708,75; 282)- VIKO, NF 201203094, $ 27.678,15; 283)- VIKO, NF 201204026, $ 2.790,00; 284)- VIKO, NF 201204029, $ 6.510,00; 285)- VIKO, NF 201204041, $ 5.580,00; 286)- VIKO, NF 201204042, $ 7.440,00; 287)- VIKO, NF 201204070, $ 5.580,00; 288)- VIKO, NF 201206008, $ 11.160,00; 289)- VIKO, NF 201204008, $ 1.180,00; 290)- EEUNTECH, NF EEUN1207-011, $ 8.000,00; 291)- CEPA, NF 2012071801, $ 15.273,66; 292)- ALLPLUS, NF 103679, $ 267.000,00; 293)- CHINSOURCES, NF CS: 1200831-86A, $ 1.959,00; 294)- VECTRUX, NF 1132, $ 43.751,38; 295)- INTCOMEX, NF 736304, $ 105.107,94; 296)- ECS, NF 8612000777, $ 225.672,25; 297)- AVNET, NF 499484, $ 91.163,50; 298)- AVNET, NF 499593, $ 76.445,00; 299)- AVNET, NF 499635, $ 81.354,80; 300)- CORSAIR, NF 10381636, $ 460,00; 301)- CORSAIR, NF 10381900, $ 72.325,00; 302)- CORSAIR, NF 10383755, $ 20.424,00; 303)- AVNET, NF 502738, $ 76.709,92; 304)- AVNET, NF 503167, $ 73.889,98; 305)- CORSAIR, NF 10383276, $ 149.190,00.

RELAÇÃO DE CREDORES: A relação nominal completa dos credores, com informações mais detalhadas, encontra-se na sequência nº 1.28 e 1.29 dos autos eletrônicos.

ADMINISTRADORA JUDICIAL NOMEADA: Dra. KELLY CRISTINA BOMBONATTO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PR. nº 24.369, com escritório na Avenida Ayrton Senna da Silva, 550, sala 1103, Gleba Palhano, CEP 86050-460, nesta Cidade e Comarca de Londrina - PR (fone (43) 3037-2900 - kelly.bombonatto@gmail.com).

ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo do edital, os credores terão os prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem à administradora judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Advirto ainda, para que apresentem, caso queiram, objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pela devedora (art. 55 da LFR). E, para chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 19 de fevereiro de 2013. Eu, _____ (Igor Ferreira Loução), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **ROSINEIDE MATIAS**, brasileira, solteira RG nº 9.612.276-4/PR, natural de Londrina/PR, nascida em 20/04/1969, filha de Miguel Matias e Adelina Milhone, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando, pelo presente, **CITADO** para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. Bem como fica **INTIMADO** para apresentar a **DEFESA PRÉVIA**, por escrito, no prazo de **DEZ (10) DIAS**, de acordo com o Código de Processo Penal (redação dada pela Lei 11.719/2008 - art. 396), ficando advertido de que não o fazendo ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo (Art.396-A. "Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário."), nos autos de **Processo Crime nº 2010.2013-4 (NU**

0027182-49.2010.8.16.0014), em que consta como incurso nas sanções do **artigo 155, § 4º, inciso IV, e art. 29, ambos do CP, em concurso formal (art. 70, caput, 1ª parte, CP) com art. 244-B, caput, da Lei nº 8.069/1990**, pelo fato ocorrido em 31 de março de 2010, no crime acima capitulado.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/PR, aos 21 de fevereiro de 2013. Eu, ..., Lígia Uno Lunardi, Técnica Judiciária, o subscrevo.
Lígia Uno Lunardi
Técnica Judiciária
Autorizado pela Portaria nº 001/2012
desta 2ª Vara Criminal

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO de ***FERNANDO BLECHER ALIM. BEBIDAS***, na pessoa de seu representante legal, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos n.º 52118/2011, de **AÇÃO DECLARATÓRIA**, em que figura como requerente CENTRALGAS COMERCIO E BEBIDAS LTDA. e requerido FORT CREDIT FOMENTO COMERCIAL LTDA e OUTRO, CITA ***FERNANDO BLECHER ALIM. BEBIDAS***, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder aos termos da presente ação, cientificando-o de que, querendo, poderá no prazo de QUINZE DIAS apresentar contestação. PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO: a autora ajuizou a presente ação, visando procedência, julgando inexigível, portanto nula a duplicata mercantil, sem aceite, s/ n.º 1971, no valor de R$ 4.889,94 (quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos], com vencimento para o dia 10/03/2011, sacada pela rés contra a autora, e estando em termos, expede-se o presente edital para citação do supramencionado réu, para, querendo apresentar contestação iniciando-se o prazo para contestação nos 15 dias subseqüentes após o decurso de 30 dias da publicação do edital, caso contrario serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo acima, implicará no reconhecimento da ré como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (art. 285 c/c 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente o requerido acima, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Londrina, 13/02/2013. Eu, _____, Julio C. Hayama, Funcionário Juramentado, que o digitei, subscrevi.
GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Ação Penal nº 2010.5212-5

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
LUCAS ROSA BARIONI
Prazo: 15 dias

O Dr. LUIZ EDUARDO ASERTI NARDI, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **LUCAS ROSA BARIONI, brasileiro, solteiro, office boy, natural de Londrina/PR, nascido aos 21/10/1985, portador do RG nº 10.218.448/PR, filho de Sérgio Melhado Barioni e Solange Rosa Melhado Barioni, anteriormente residente na Rua Romênia, nº 245, Jd. Igapó, nesta comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITA-O** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime nº 2010.5212-5 a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, caput, c/c o art. 14, inc. II, ambos do Código Penal, por ter em 21/08/2010, por volta das 14h00min, dirigido-se ao Hipermercado Carrefour S/A, situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Gleba Palhano, e aproveitando-se do grande fluxo de clientes no local, arrebatado, para si, 1 (um) computador, marca HP Pavilon All-in-One PC, modelo MS 212br, código de barras 1ZN1L000005, lacrado na caixa, no valor de R$ 1.641,99 (mil seiscentos e quarenta e um reais, e noventa e nove centavos), dirigindo-se para foram do estabelecimento sem pagar pela mercadoria. Acionada a polícia militar, seus agentes acorreram ao local e conduziram o denunciado à delegacia. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 4 de dezembro de 2012. Eu _____ Helio Henrique Rostirolla Garcia, Técnico Judiciário, Matrícula 15.075, digitei e subscrevi.
LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Ação Penal nº 2011.6828-7

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
ANGELO RICARDO PEREIRA
Prazo: 15 dias

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ANGELO RICARDO PEREIRA, brasileiro, portador do RG nº 43.390.812-2/ SP, natural de Jaboticabal/SP, nascido aos 14/11/1982, filho de Elizabeth Aparecida Pereira, anteriormente residente na Rua Carlos Pavan, nº 186, Jd. Império do Sol, nesta comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITA-O** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime nº 2011.6828-7 a que responde como incurso nas sanções do artigo 171, caput, c/c o art. 71, caput, ambos do Código Penal, por ter em 08/08/2011, por volta das 09h00min, manifestado interesse em adquirir a motocicleta da marca Honda registrada em nome de Genivaldo Caetano dos Santos, pelo valor de R$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) da loja NOVA NORTE VEÍCULOS. O denunciado dirigiu-se ao banco a fim de supostamente efetuar a transferência do valor para a conta do devedor, porém sem concretizar o pagamento, obteve o comprovante de agendamento de transferência entre contas correntes, e induziu em erro o vendedor, o qual efetuou a tradição do veículo, e só posteriormente, tomou conhecimento de que a conta do denunciado era desprovida de fundos para a efetivação de transferência daquele montante. Em 20/08/2011, o denunciado com o animo de vantagem futura ilícita em prejuízo alheio, garantindo que o bem era de origem lícita e se encontrava em situação regular, vendeu a mesma motocicleta da marca Honda a Sara Aparecida de Souza, a qual, induzida a erro, desconhecendo seus vícios, adquiriu-a pelo valor de R$ 1.500,00, logrando o réu locupletar-se, pois no dia 24/08/2011 a autoridade policial compareceu à residência da vítima e, após apreender a moto, restituiu a quem de direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 12 de dezembro de 2012. Eu _____ Helio Henrique Rostirolla Garcia, Técnico Judiciário, Matrícula 15.075, digitei e subscrevi.
KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Ação Penal nº 2007.7650-9

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
JUDSON LEONARDO DIAS
Prazo: 15 dias

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **JUDSON LEONARDO DIAS, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Londrina/ PR, nascido aos 26/01/1989, filho de Sueli Dias, anteriormente residente na Rua Elvis Presley, nº 449, Conj. Vivi Xavier, nesta comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITA-O** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime nº 2007.7650-9 a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, parágrafo 4º, inc. IV, c/ c o art. 29, ambos do Código Penal, em concurso formal (Art. 70, caput, primeira parte) com o art. 244-B, caput da Lei 8.069/90, por ter em 19/11/2007, por volta das

11h30m, junto com Decleyton Rodolfo dos Santos Gonçalves e o adolescente J.O.G, assumindo o risco de corromper o inimputável com 15 anos de idade, e com animo de assenhoramento aproveitado-se do fato de o inimputável ser empregado do 'Mercado Castelo Branco', subtrído, para si, o malote com o total arrecadado naquele dia- mais de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)-, que deveria ser depositado em agencia bancaria, dividindo-se entre o trio. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 20 de fevereiro de 2013. Eu _____ Helio Henrique Rostirolla Garcia, Técnico Judiciário, Matrícula 15.075, digitei e subscrevi.
KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Ação Penal nº 2011.8642-0

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
DOUGLAS DOS SANTOS
Prazo: 15 dias

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **DOUGLAS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Londrina/PR, nascido aos 04/11/1992, portador do RG nº 12.385.656-2/PR, filho de Zilda Madalena da Silva Santos e Antônio Pedro dos Santos, anteriormente residente na Rua Cabo Valdemiro Volocz, nº 306, Jardim Abussafe, nesta comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITA-O** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime nº 2011.8642-0 a que responde como incurso nas sanções do artigo 180, caput, c/c art. 29, caput, ambos do Código Penal, tendo em vista que em 05/11/2011, por volta das 03h00min, no Escritório Bar, localizado na Rua Francisco Salton, nº450, Jardim Terras de Santana, nesta cidade e comarca, indivíduos não identificados subtraiu(ram), para si, a bolsa de Nahoani Lany Salomão Viana. Pouco tempo depois, a bolsa da vítima foi encontrada, em estado de abandono, no banheiro daquele local, faltando a quantia de R$ 100,00 (cem reais) em espécie e uma câmera fotográfica. No mesmo dia, o denunciado Douglas dos Santos e outro, receberam, dolosamente de terceiros, em proveito próprio, a despeito de saberem tratar-se de produto de crime, a câmera fotográfica da vítima avaliada em R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). A prática delituosa foi descoberta por policiais militares que atenderam a ocorrência de furto, e abordaram os indiciados na Av. Madre Leônia Milito, nesta cidade e comarca, e no interior do porta-luvas do carro em que trafegavam, o produto da subtração foi encontrado. Diante disso, foram autuados e presos em flagrante delito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 20 de fevereiro de 2013. Eu _____ Helio Henrique Rostirolla Garcia, Técnico Judiciário, Matrícula 15.075, digitei e subscrevi.
KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito Substituto

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Ação Penal nº 2011.7904-1

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
LARISSA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA
Prazo: 90 (noventa) dias.

O Dr. LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré **LARISSA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA, brasileira, convivente, natural de Londrina/PR, filha de Luciane Costa e Celço de Oliveira,** vem, através do presente, **INTIMÁ-LA** que, por sentença datada de 18/01/2013, foi **absolvida** das imputações relativas aos delitos previstos nos artigos 33, caput, 35, caput c/c art. 40, inciso VI, todas da Lei 11.343/2006 e artigo 244-B da Lei 8.069/1990, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.
Por fim, a ré, se desejar, poderá interpor recurso da r. sentença no prazo de 05 (cinco) dias.
E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 20 de fevereiro de 2013. Eu _____ Denis Moimas, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.
KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito Substituto

3ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de Citação

Autos nº. 0078764-20.2012.8.16.0014
SEGREDO DE JUSTIÇA JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO DE MARLY VEDOY
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e 3ª Secretaria de Família, tramitam os Autos nº 0078764-20.2012.8.16.0014 de Ação de GUARDA, em que são partes FRANCISCA DA COSTA SILVA (requerente) e FRANCELINO MATIAS DA COSTA e MARLY VEDOY (requeridos) que por intermédio do presente, fica o (a) Requerido (a) MARLY VEDOY, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO (A) para, querendo, após o decurso do prazo do edital (20 dias), contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se, nos termos do Art. 285 do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados. CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 20 de fevereiro de 2013. Eu, _____, Carolina Barros Pessoa, Diretora de Secretaria Substituta, digitei. FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN Juíza de Direito

---

Autos nº. 0059293-18.2012.8.16.0014
SEGREDO DE JUSTIÇA JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO DE FRANCISCA ALVES CORREA
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e 3ª Secretaria de Família, tramitam os Autos nº 0059293-18.2012.8.16.0014, de Ação de INVENTÁRIO, em que são partes MARIA ALVES DOS REIS, RAIMUNDO ALVES CORREIA, ROSA ALVES SALUSTIANO, RAIMUNDA CORREIA ALVES, ANTÔNIO ALVES DE SOUZA, GERSINA DE SOUZA FERREIRA, MARIA CORREA DA SILVA, FRANCISCO ALVES CORREIA, JUSCELINA ALVES DA SILVA, MARIA FÁTIMA DA ROSA, CLÁUDIO SOARES ROSA herdeiros do de cujus MANOEL LAVES CORREA, por intermédio do presente, fica o (a) herdeiro (a) FRANCISCA ALVES CORREA, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO (A) para, querendo, após o decurso do prazo do edital (20 dias), manifestar-se nos autos e requerer o que lhe é direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento em todos os seus termos. CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 20 de fevereiro de 2013. Eu, ____, Carolina Barros Pessoa, Diretora de Secretaria Substituta, digitei. FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN Juíza de Direito

---

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA
A EXMA. SRA. DRA. FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª SECRETARIA DE FAMÍLIA DE LONDRINA/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e 3ª Secretaria de Família, tramitam os Autos nº 0040841-57.2012.8.16.0014 de Ação de Interdição, em que são partes LUIZ CARLOS LEVORATO e VALDINEI LEVORATO, no qual, através de sentença proferida em 12/11/2012, foi decretada a INTERDIÇÃO de VALDINEI LEVORATO, brasileiro, solteiro, natural de Pinhão/PR, nascido(a) aos 01/08/1976, filiação LUIZ CARLOS LEVORATO e JULIA DONATO LEVORATO, CPF 012.204.859-85, por ser portador de lesão encefálica grave, desde o seu nascimento, de caráter definitivo, o que o impossibilita de exercer, por si mesmo, os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado(a) CURADOR(A) LUIZ CARLOS LEVORATO, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos, sendo que, os eventuais bens que o interditando por ventura tiver, ou venha a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste juízo. CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 20 de fevereiro de 2013. Eu, ___, Carolina Barros Pessoa, Diretora de Secretaria Substituta, digitei. FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN Juíza de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO **MARCELO DE MARCHI**, com o prazo de quinze (15) dias.
A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **MARCELO DE MARCHI,** brasileiro, portador do RG nº 10.494.941-0/SSP/PR, filho de Maria Sylvio e Natal de Marchi, nascido em 19/09/1966. Como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e INTIMA-O PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, oportunidade em que, por intermédio de advogado, poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advirto-o que caso não apresente defesa prévia, no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para apresentá-la, bem como para acompanhar a todos os demais termos da **AÇÃO PENAL, sob nº. 2012.4881-4**, no qual foi denunciado pela prática delituosa assim descrita: "O denunciado MARCELO DE MARCHI decidiu praticar estelionato mediante fraude e com vontade de obter para si vantagem ilícita, qual seja, a aquisição de produtos em um estabelecimento comercial, em prejuízo alheio, visto que o pagamento seria efetuado com um cheque falso.
Em data e local não determinados, mas sendo certo que nesta cidade e comarca de Londrina, e antes do dia 6 de julho de 2012, o denunciado, MARCELO DE MARCHI, agindo dolosamente, falsificou uma folha de cheque com o mesmo número da conta corrente, porém com o número do cheque, diferente (001852), da vítima Antônio Carlos Rodrigues, da conta corrente n° 304.391-4, da agência nº 0304 Shangri-lá, do HSBC S/A, desta cidade.
Assim, executando seu plano delituoso, no dia 16 de junho de 2012, por volta das 11h,o denunciado MARCELO DE MARCHI, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, objetivando obter vantagem ilícita em prejuízo alheio, induziu e tentou manter em erro a vítima André Magro, que é proprietário do estabelecimento comerciar denominado Casa de Carne Fenix, lacalizada na Rua Serra da Graciosa, n° 358, Bairro Bandeirantes, nesta cidade comarca de Landrina, identificou-se falsamente como Antanio Carlos Rodrigues, afirmou ser médica e que seu CRM seria 15297, CPF 723.953.119-87 e RG n° 5.097.321-2-SSP-PR, e que sua residência situava no Condomínio Residencial Royal Tênis Residence, fez pedido de vários produtos, que perfaziam o total de R$ 425,18 (quatrocentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos),e d. isse qu' e mandaria um funcionário, com o cheque no valor do pedido, para buscar os produtos.
A vítima André Magro estranhou o fato de o suposto cliente ter frisado ser médico, desejando demonstrar poder aquisitivo, então, resolveu conferir as informações e conseguiu entrar em contato com o verdadeiro Antonio Carlos Rodrigues, indagando-lhe a sua profissão e os números do seu CPF e RG, tendo Antonio informado que as referidas numerações conferiam com os documentos pessoais, entretanto era açougueiro e não médico e não residia no endereço fornecido. Depois das diligências para aclarar inicial suspeita, a vítima acionou a polícia militar.
O denunciado MARCELO DE MARCHI, na continuidade da execução de seu plano delituoso, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, por volta das 14h deste mesmo dia, compareceu ao referido estabelecimento comercial denominado Casa de Carnes Fenix, tentando manter em erro a vítima André Magro, mediante fraude, identificou-se como funcionário do 'Dr. Antonio Carlos Rodrigues' e dizendo que viera 'pegar o pedido' e, usando meio fraudulento entregou em pagamento cheque falsificado (clonado) nº 001852, da conta corrente nº 304.391-4, da Agência 304, do HSBC, a qual tem como titular Antonio Carlos Rodrigues, preenchido no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e assinado. A vítima André Magro preparou os produtos e no momento em que acabara de receber em pagamento o referido cheque e efetuado a entrega dos produtos ao denunciado, este surpreendido e autuado em flagrante pelos policiais.
O verdadeiro Antonio Carlos Rodrigues compareceu ao local e constatou a fraude e afirmou que realmente os dados pessoais conferiam com os seus, porém a assinatura e a letra cursiva que preenchia a cártula em questão, não conferia com a sua assinatura nem com sua caligrafia e, ainda, que o número 001852 da cártula não pertence a nenhum de seus talões. Assim, o denunciado iniciou a execução do crime de estelionato e só não conseguiu consumar por circunstância alheia a sua vontade, visto que não conseguiu obter a vantagem econômica visada em prejuízo alheio, conforme acima exposto." Dessa forma, o denunciado **MARCELO DE MARCHI** está incurso nas disposições do art. 171, caput, c/c o art. 14, inc. II, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 21/fevereiro/2.013. Eu, (Luciene Akemi Dadaltt), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito - original assinado

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Acácio Lopes Rodrigues**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2004.5714-2** (nº 365/04 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é do indiciado **Acácio Lopes Rodrigues**, brasileiro, solteiro, nascido em 15/03/1985, natural de Londrina-PR., filho de Jaime Rodrigues e Rosangela Lopes, portador do RG-SSP/PR nº 8.909.416-0; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público à oferecer denúncia...Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal...Londrina, 16/07/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Acácio Lopes Rodrigues**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Antonio Fernandes Gama**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2001.1948-2** (nº 498/00 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Antonio Fernandes Gama**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/01/1974, natural de Vitória do Mearim-MA., portador do RG-SSP/MA. nº 3.954.839-8; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de Antonio Fernandes Gama, em relação ao crime investigado...artigos171, caput, artigo 297, caput, artigo 299, caput e artigo 304, caput, todos do Código Penal...pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com base na regra apresentada pelo artigo 107, inciso IV, cominado com o artigo 109, inciso III, todos do Código Penal e artigo 61, do Código de Processo Penal...Londrina, 16/12/2011. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Antonio Fernandes Gama**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Morivaldo de Oliveira Serafim**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2002.1889-5** (nº 91/02 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Morivaldo de Oliveira Serafim**, nascido em 06/05/1973, filho de José Ramiro Serafim e Josefa de Oliveira Serafim, portador do RG-SSP/PR nº 6.305.314-7; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Acolho como razões de decidir a manifestação retro do Ministério Público, relativamente a estes autos de Inquérito policial, determinando o seu arquivamento, ressalvada a

possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal...Londrina, 15 de fevereiro de 2011. (a) Juliano Nanuncio, Juiz de Direito Substituto." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Morivaldo de Oliveira Serafim**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Adnalde Lujete**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2006.3621-1** (nº 179/06 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciada **Adnalde Lujete**, sem qualificação nos autos; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...não haver base legal para o oferecimento da denúncia... Diante do exposto, e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no art.18 do Código de Processo Penal...Londrina, 04/05/2012.(a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Adnalde Lujete**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Willians Nunes Otaviano**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2001.1951-2** (nº 259/01 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Willians Nunes Otaviano**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/10/1969, natural de Londrina-PR., filho de Antonio Otaviano Sobrinho e Nercy Nunes Otaviano, portador do RG-SSP/PR nº 5.067.091-0; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade quanto ao delito apurado neste compêndio investigativo...artigo 171, caput, do Código Penal, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com base na regra apresentada pelo artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso III, todos do Código Penal e artigo 61, do Código de Processo Penal...Londrina, 23/11/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Willians Nunes Otaviano**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO dos indiciados **Ortência Maria da Silva e Jair da Silva**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2003.2792-6** (nº 405/02 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que são indiciados **Ortência Maria da Silva e Jair da Silva**, sem qualificações nos autos; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...não há indícios de materialidade ou qualquer prova para o indício da autoria. Ressalta-se, ainda, que sequer fora colhido material para exame grafotécnico. Destarte, ausente substrato mínimo para adequação típica e, consequente falta de justa causa para o oferecimento da denúncia, imperioso concluir pelo arquivamento do presente inquérito policial... Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal...Londrina, 25/01/2012.(a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital ficam **INTIMADOS** os indiciados **Ortência Maria da Silva e Jair da Silva**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Adalton Teotonio dos Passos**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2005.2828-4** (nº 126/05 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Adalton Teotonio dos Passos**, sem qualificação nos autos; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...não há indícios de materialidade ou qualquer prova para o indício da autoria....Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal...Londrina, 25/01/2012.(a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Adalton Teotonio dos Passos**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Jorge Antonio Macri**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2000.1486-1** (422/00 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Jorge Antonio Macri**, brasileira, nascida em 30/09/1973, natural de Cambé-PR., filho de Jorge Macri e Antonia Aparecida Sanches Macri, portador do RG-SSP/PR nº 4.644.373; cujo tópico final segue adiante transcrito: "...Diante do exposdto, declaro extinta a punibilidade quanto ao delito apurado neste compêndio...artigo 171, caput, do Código Penal, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com base na regra...artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso IV, todos do Código Penal e artigo 61, do Código de Processso Penal.....Londrina, 16/07/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Jorge Antonio Macri** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO da indiciada **Marcia Alves Pereira**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2003.2188-0** (nº 480/02 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciada **Marcia Alves Pereira**, nascida em 27/07/1974, natural de Lodnrina-PR., filha de Elias Alves e Isaura Sadaco Alves, portadora da RG-SSP/PR nº 6.148.124-9; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Diante do exposto declaro extinta a punibilidade quanto ao delito apurado neste compêndio investigativo...artigo 299, caput, do Código Penal, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com base na regra apresentada pelo artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso IV, todos do Código Penal e artigo 61, do Código de Processo Penal. Sendo assim, determino o arquivamento do presente feito, sem ressalvas... Londrina, 23/11/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADA** a indiciada **Marcia Alves Pereira**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Celestino Del Carmen Villa Zapata**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2000.1398-9** (nº 116/00 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Celestino Del Carmen Villa Zapata** (sem qualificação no procedimento); cujo tópico final segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público a oferecer denúncia...Diante do exposto e tudo o mais presentes nos autos, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal...Londrina, 04/05/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Celestino Del Carmen Villa Zapata** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos doze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO dos indiciados **Alexsandro Ianuzzi** e **Jorge Martins Silva Bastos**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2000.1591-4** (213/00 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em são indiciados **Alexsandro Ianuzzi**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/09/1975, natural de Londrina-PR., filho de Francdsco Iannuzzi e Maria de Fátima Batista França, portador do RG-SSP/PR nº 5.875.985; e **Jorge Martins Silva Bastos** (sem qualificação nos autos); cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.....Londrina, 09/12/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital ficam **INTIMADOS** os indiciados **Alexsandro Ianuzzi** e **Jorge Martins Silva Bastos** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Rogério Monteiro Medina**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2001.1690-4** (nº 511/00 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Rogério Monteiro Medina**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/05/1980, natural de Londrina-PR., filho de Sergio Medina e Liliane Monteiro Medina, portador do RG-SSP/PR nº 6.696.236; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "... Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público a oferecer denúncia... Diante do exposto, e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.....Londrina, 09/03/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Rogério Monteiro Medina** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **André Tadeu Vila**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2001.1936-9** (nº 440/01 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **André Tadeu Vila**, brasileiro, casado, nascido em 21/08/1978, natural de Apucarana-PR., filho de José Vila e Maria Caetano Vila, portador do RG-SSP/PR 7.233.760-3; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público à oferecer denúncia. Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.....Londrina, 27/09/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **André Tadeu Vila**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Carlos Eduardo Machado da Silva**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2005.500-4** (nº 580/04 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Carlos Eduardo Machado da Silva**, brasileiro, amigado, nascido em 23/10/1981, natural de Londrina-PR., filho de Carlos Machado da Silva e Ivonete Alves de Almeida, portador do RG-SSP/PR n/c.; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...não há indícios de materialidade ou qualquer prova para o indício da autoria...e, consequente falta de justa causa para o oferecimento da denúncia...Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal....Londrina, 21/01/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Carlos Eduardo Machado da Silva**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em

julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Dirlei Rodrigues dos Santos**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2001.2125-8** (nº 235/01 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Dirlei Rodrigues dos Santos**, brasileiro, casado, nascido em 26/04/1974, natural de Faxinal-PR., filho de José Levi Pereira dos Santos e Lindaura Rodrigues dos Santos, portador do RG-SSP/PR nº 6.500.307-4; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público a oferecer denúncia...Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal...Londrina, 22/11/2011. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Dirlei Rodrigues dos Santos**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **José Diniz de Oliveira Silva**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 1999.1327-9** (229/99 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **José Diniz de Oliveira Silva**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/03/1976, filho de Olivino Vieira da Silva e Maria de Fátima de Oliveira Silva, portador do RG-SSP/PR. nº 6.390.807; cujo tópico final segue adiante transcrito: "...Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do indiciado...quanto ao delito apurado...Art.171, caput, do Código Penal, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com base na regra apresentada pelo artigo 107, inciso IV, c/ c artigo 109, inciso III, do Código Penal ... artigo 61, do Código de Processo Penal...Londrina, 29 de julho de 2011. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **José Diniz de Oliveira Silva** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos doze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Sebastião Aparecido de Lima**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2001.1942-3** (nº 427/00 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Sebastião Aparecido de Lima**, brasileiro, casado, nascido em 29/02/1952, filho de Maria Ferreira de Oliveira, portador do RG-SSP/BA 2.351.855; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade e, por conseguinte, determino o arquivamento do presente feito, imputado ao indiciado Sebastião Aparecido de Lima, quanto ao delito apurado neste compêndio investigativo - artigo 171, caput, 297, caput, 299, caput, e 304, caput, todos do Código Penal, pelo reconhecimento da morte do agente, com fundamento no artigo 107, inciso I do Código Penal cominado com o artigo 62 do Código de Processo Penal...Londrina, 23/03/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Sebastião Aparecido de Lima**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Olário Roberto dos Santos**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2001.1837-0** (nº 49/01 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que são indiciados **Olário Roberto dos Santos**, brasileiro, amasiado, nascido em 21/01/1953, natural de São Sebastião da Amoreira-PR., filho de Sebastião Tertuliano dos Santos e Deolinda Ferrari dos Santos, portador do RG-SSP/Pr nº 1.086.836; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "... Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do indiciado Olário Roberto dos Santos, quanto aos delitos apurados...artigos 147, caput, e artigo 345, caput, ambos do Código Penal, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com base na regra apresentada pelo artigo 107, inciso IV, cominado com os artigos 109, incisos VI, ambos do Código Penal e artigo 61, do Código de Processo Penal...Londrina, 22/11/2011. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Olário Roberto dos Santos**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Edgar da Silva Vieira**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2000.1597-3** (403/00 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Edgar da Silva Vieira**, brasileiro, casado, portador do RG-SSP/PR 4.194.064-6; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "... Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.....Londrina, 09/05/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Edgar da Silva Vieira** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Antonio Sousa Nascimento**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento virem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2000.1400-4** (nº 343/00 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Antonio Sousa Nascimento**, brasileiro, solteiro, portador do RG-SSP/RS nº 23.748.859-6; cujo tópico final segue adiante transcrito: "...Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade quanto ao delito apurado...artigo 171, caput, artigo 299, artigo 304, do Código Penal, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com base na regra...pelo artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso IV, todos do Código Penal e artigo 61, do Código de Processo Penal...Londrina, 19/07/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Antonio Sousa Nascimento** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos doze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Luiz Carlos Ferreira de Andrade**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2000.1693-7** (369/00 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Luiz Carlos Ferreira de Andrade**, brasileiro, solteiro, nascido em 20/10/1978, natural de Sertanópolis-PR., filho de Maria Aparecida Ferreira de Andrade, portador do RG-SSP/SP 33.069.736-5; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "... Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.....Londrina, 03/04/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Luiz Carlos Ferreira de Andrade** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Antonio Souza Nascimento**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2000.1579-5** (419/01 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Antonio Souza Nascimento** (sem qualificação nos autos); cujo tópico final segue adiante transcrito: "...Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.....Londrina, 03/05/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Antonio Souza Nascimento** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Benedito Pereira**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2001.1698-0** (nº 119/01 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Benedito Pereira** (CPF/MF 094.172.108.66 - único dado nos autos); cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "... Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público a oferecer denúncia... Diante do exposto, e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.....Londrina, 04/05/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Benedito Pereira** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO dos indiciados **Marcelo Américo Cavalcante** e **Carlos Augusto Rodrigues**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2001.1699-8** (nº 189/01 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que são indiciados **Marcelo Américo Cavalcante**, brasileiro, amasiado, nascido em 18/10/1974, natural de Marabá-PA., filho de Mariano Oliveira Cavalcante e Maria de Fátima Cavalcante, portador do RG-SSP/Pr nº 2.444.875, e **Carlos Augusto Rodrigues**, brasileiro, nascido em 24/06/1971, natural de Muriae-MG., filho de Maria José Rodrigues, portador do RG-SSP/PR nº 9.118.687-0; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "... Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, com fulcro no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado o disposto no artigo 18 do mesmo Codex.....Londrina, 04/10/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital ficam **INTIMADOS** dos indiciados **Marcelo Américo Cavalcante** e **Carlos Augusto Rodrigues** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Orlando Araújo Gonçalves**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2002.1879-8** (nº 633/01 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Orlando Araújo Gonçalves**, sem qualificação nos autos; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público a oferecer denúncia...Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal...Londrina, 04/05/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Orlando Araújo Gonçalves**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Gelson Gomes Palma**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2001.1921-0** (nº 287/04 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Gelson Gomes Palma**, brasileiro, nascido em 13/08/1963, natural de Boa Vista do Paraíso-PR., filho de Mauro Palma Doni e Dalmy Miranda Palma, portador do RG-SSP/SP 3.395.514-6; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "... Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade quanto ao delito apurado neste compêndio investigativo - artigo 171, caput, do Código Penal, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com base na regra apresentada pelo artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso III, todos do Código Penal e artigo 61, do Código de Processo Penal. Sendo assim, determino o arquivamento do presente feito, sem ressalvas.....Londrina, 26/06/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Gelson Gomes Palma**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO da indiciada **Nair de Oliveira**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2002.1848-8** (nº 96/02 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciada **Nair de Oliveira**, sem qualificação nos autos; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público a oferecer denúncia...Diante do exposto declaro extinta a punibilidade quanto ao delito apurado neste compêndio...artigo 171, caput, do Código Penal, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com base na regra apresentada pelo artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso III, todos do Código Penal e artigo 61, do Código de Processo Penal...Londrina, 23/11/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADA** a indiciada **Nair de Oliveira**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Cristian Michel da Silva**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2004.6792-0** (nº 487/04 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é do indiciado **Cristian Michel da Silva**, brasileiro, solteiro, nascido em 15/07/1983, natural de Londrina-PR., filho de Ivone Santina da Silva, portador do RG-SSP/PR n/c.; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público a oferecer denúncia...Diante do exposto e tudo mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal....Londrina, 26/06/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Cristian Michel da Silva**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Kelly Berenice da Silva Costa**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2005.2827-6** (nº 65/05 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Kelly Berenice da Silva Costa**, sem qualificação nos autos; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público a oferecer denúncia....Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal...Londrina, 16/07/2012.(a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Kelly Berenice da Silva Costa**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Eduardo Martins**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2003.2590-7** (nº 332/03 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Eduardo Martins**, nascido em 12/08/1974, natural de Ibiporã-PR., portador da RG-SSP/PR nº 26.854.195-4; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público a oferecer denúncia...Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal...Londrina, 16/07/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Eduardo Martins**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO dos indiciados **Rodolfo Waldek de Assis** e **Denis Sanches Spúrio**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2001.1939-3** (nº 440/01 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que são indiciados **Rodolfo Waldek de Assis** (sem qualificação nos autos), e **Denis Sanches Spúrio**, brasileiro, casado, nascido em 23/03/1961, natural de Cambé-PR., filho de Aparecido Spurio e Geny Sanches Spurio, portador do RG-SSP/PR nº 3.153.556-7; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público a oferecer denúncia. Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do Código de Processo

Penal.....Londrina, 03/05/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital ficam **INTIMADOS** os indiciados **Rodolfo Waldek de Assis** e **Denis Sanches Spúrio**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Alexandre Romani Patussi**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2001.1713-7** (nº 118/01 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Alexandre Romani Patussi**, brasileiro, nascido em 30/03/1988, natural de Presidente Prudente-SP., filho de Aparecido Martins Patussi e Vilma Romani Patussi, portador do RG-SSP/SP., 28.158.287-0; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "... De fato, posto que existam indícios de materialidade, o Ministério Público às fls.131/135, requereu o arquivamento do presente caderno investigatório por não haver base legal para o oferecimento da denúncia. Diante do exposto, e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.....Londrina, 16/07/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Alexandre Romani Patussi** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Wilson Vieira de Souza**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2001.1719-6** (nº 26/01 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Wilson Vieira de Souza** (sem qualificação nos autos); cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "... Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público a oferecer denúncia, além de não ocorrer a coleta de materiais grafotécnicos para laudo. Diante do exposto, e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.....Londrina, 04/05/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Wilson Vieira de Souza** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO das indiciadas **Iracema Borges da Silva**, **Maria Aparecida da Silva Alves** e **Vilma Elizabeth Otto**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2000.1404-7** (448/99 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que são indiciadas **Iracema Borges da Silva** (sem qualificação nos autos), **Maria Aparecida da Silva Alves**, brasileira, casada, nascida em 13/12/1969, natural de Cambará-PR., filha de Sebastião Aparecido da Silva e Geralda Maria Pereira da Silva, portadora do RG-SSP/SP nº 23.347.994-6; e **Vilma Elizabeth Otto**, brasileira, solteira, nascida em 29/06/1977, natural de Londrina-PR., filha de Sérgio Frederico Otto e Elizabeth da Silva Otto, portadora do RG-SSP/PR 6.685.804-9; cujo tópico final segue adiante transcrito: "...Diante do exposto declaro extinta a punibilidade das inidiciadas Iracema Borges da Silva, Maria Aparecida da Silva Alves e Vilma Elizabeth Otto, quanto ao delito apurado...artigo 171, caput, do Código Penal, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com base na regra apresentada pelo artigo 107, inciso IV, combinado com os artigos 109, inciso III e artigo 61, do Código de Processo Penal...Londrina, 22/11/2011. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital ficam **INTIMADAS** as indiciadas **Iracema Borges da Silva**, **Maria Aparecida da Silva Alves** e **Vilma Elizabeth Otto**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos doze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Helder Andrade Lira**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2001.1950-4** (nº 507/00 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Helder Andrade Lira**, brasileiro, casado, nascido portador do RG-SSP/PI nº 893.883; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público a oferecer denúncia. Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal...Londrina, 04/05/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Helder Andrade Lira**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Francismir Pereira Lemes**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2002.1856-9** (nº 102/02 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Francismir Pereira Lemes**, brasileiro, solteiro, nascido em 25/04/1972, natural de Londrina-PR., filho de Francisco Benedito Lmes e Maria de Lourdes Pereira Lemes, portador do RG-SSP/PR nº 5.189.534; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade quanto ao delito...artigo 180, caput, do Código Penal, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com base...artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso IV, todos do Código Penal e artigo 61, do Código de Processo Penal...Londrina, 23/11//2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Francismir Pereira Lemes**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO da indiciada **Darci Candido da Silva**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2002.1903-4** (nº 612/01 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciada **Darci Candido da Silva**, sem qualificação nos autos; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade quanto ao delito apurado neste compêndio, investigativo - artigo 155, caput, e artigo 171, do Código Penal, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com base na regra apresentada pelo artigo 107, incido IV, c/c artigo 109, inciso III, todos do Código Penal e artigo 61, do Código de Procdsso penal... Londrina, 08/08/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** a indiciada **Darci Candido da Silva**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Antonio Carlos Filisbino**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2002.1877-1** (nº 633/01 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Antonio Carlos Filisbino**, filho de Gentil Felisbino e Benedita Rosa Diniz Felisbino, portador do RG-SSP/PR 4.162.754-9; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Diante do exposto, declaro extina a punibilidade quanto ao delito apurado neste compêndio investigativo...artigo 155, caput e artigo 171, caput, do Código Penal, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com base na regra apresentada pelo artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso III, todos do Código Penal e artigo 61, do Código de Processo Penal...Londrina, 08/08/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Antonio Carlos Filisbino**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Cezar Antonio Pinho Cunha**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2002.1892-5** (nº 147/02 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Cezar Antonio Pinho Cunha**, brasileiro, nascido em 22/04/1952, natural de Curitiba-PR., filho de Manoel Bond Cunha e Oionah Pinho Cunha, portador do RG-SSP/PR nº 1.552.781-8; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver elementos necessários a propositura da ação Penal pelo Ministério Público...Diante do exposto e tudo o mais presentes nos autos, com fulcro no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado o disposto no artigo 18 do mesmo Codex... Londrina, 04/10/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Cezar Antonio Pinho Cunha**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO dos indiciados **Mário Celso Aranda** e **Zadeir Ferreira dos Santos**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2001.896-0** (95/06 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que são indiciados **Mário Celso Aranda**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/08/1979, natural de Curitiba-PR., filho de Mário Aranda e Maria Lúcia Martins Aranda, portador do RG-SSP/PR nº 6.745.652-1; e **Zadeir Ferreira dos Santos**, brasileiro, amasiado, nascido em 27/11/1967, natural de Londrina-PR., filho de Antonio Ferreira dos Santos e Maria Reis dos Santos, port, portador do RG-SSP/PR 4.516.471-3; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "... Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.....Londrina, 04/10/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital ficam **INTIMADOS** os indiciados **Mário Celso Aranda** e **Zadeir Ferreira dos Santos** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Jefferson de Campos Tenor**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2001.1718-8** (nº 47/01 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Jefferson de Campos Tenor**, nascido em 20/12/1956, filho de antonina de Castro Campos Tenor, portador do RG/SSP/PR. n/c; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "... Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público a oferecer denúncia. Diante do exposto, e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.....Londrina, 04/05/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Jefferson de Campos Tenor** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **José Carlos Roque Siqueira**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2002.1854-2** (nº 535/01 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **José Carlos Roque Siqueira**, brasileiro, casado, nascido em 21/05/1977, natural de Londrina-PR., filho de José Flaustino Siqueira e Rita Roque, portador do RG-SSP/PR nº 7.146.608; cujo tópico final da decisão segue adiante

transcrito: "...diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, com fulcro no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do mesmo Codex...Londrina, 05/10/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **José Carlos Roque Siqueira**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Célio Barbosa da Fonseca**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2002.1875-5** (nº 18/02 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Célio Barbosa da Fonseca**, brasileiro, nascido em 06/09/1966, natural de Ourinhos-SP., filho de Pedro Barbosa da Fonseca Filho e Maria Alves Camargo, portador do RG-SSP/PR 4.308.723; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público à oferecer denúncia. Diante do exposto e tudo o mais presente dos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal...Londrina, 28/09/2011. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital ficam **INTIMADOS** o indiciado **Célio Barbosa da Fonseca**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO da indiciada **Gisele Cristine Humming**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2002.1896-8** (nº 255/02 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciada **Gisele Cristine Humming**, sem qualificação nos autos; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade quanto ao delito apurado neste compêndio, investigativo - artigo 155, caput, do Código Penal, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com base na regra apresentada pelo artigo 107, incido IV, c/c artigo 109, inciso IV, todos do Código Penal e artigo 61, do Código de Procdsso penal... Londrina, 08/03/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** a indiciada **Gisele Cristine Humming**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Job Rodrigues Costa**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2003.2780-2** (nº 08/03 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Job Rodrigues Costa**, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG-SSP/PR 8.747.680-4; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, com fulcro no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado o disposto no artigo 18 do mesmo Codex...Londrina, 05/10/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Job Rodrigues Costa**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Silvio Reis de Campos**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2003.2793-4** (nº 413/02 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Silvio Reis de Campos**, brasileiro, solteiro, nascido em 25/01/1973, natural de Marilândia do Sul-PR., filho de José Batista de Campos e Irene Maria de Campos, portador do RG-SSP/PR nº 6.650.952-4; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público a oferecer denúncia... Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal...Londrina, 04/05/2012.(a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Silvio Reis de Campos**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Daniel Lino de Pontes**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2004.93-0** (nº 218/05 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Daniel Lino de Pontes**, sem qualificação nos autos; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade quanto ao delito apurado...artigo 297, caput, do Código Penal, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com base na regra apresentada pelo artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso III, todos do Código Penal e artigo 61, do Código de Processo Penal...Londrina, 23/11/2012.(a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Silvio Reis de Campos**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Cesar Henrique Marchiori**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2004.2483-0** (nº 109/04 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Cesar Henrique Marchiori**, brasileiro, solteiro, nascido em 26/06/1981, natural de Londrina-PR., filho de José Marchiori Primo e Matilde Campos Marchuiori, portador do RG-SSP/PR nº 8.272.629-2; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público a oferecer denúncia... Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal...Londrina, 04/10/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Cesar Henrique Marchiori**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Sérgio Luiz Rocha**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2004.774-9** (nº 1185/03 TCIP - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Sérgio Luiz Rocha**, nascido em 10/01/1982, natural de São Paulo-SP., filho de Sonia Maria Rocha, portador do RG-SSP/PR nº 2.449.081-5; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade quanto ao delito apurado...artigo 16, da Lei 6.368/76, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com base na regra apresentada pelo artigo 107, inciso V, c/c artigo 109, inciso III, todos do Código Penal e artigo 61, do Código de Processo Penal...Londrina, 23/11/2012.(a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Sérgio Luiz Rocha**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Charles de Oliveira Mendes**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2004.1662-4** (nº 1716/03 TCIP - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Charles de Oliveira Mendes**, nascido em 05/08/1983, natural de Santo André-SP., filho de Jurandir Mendes e Lindinalva Antunes de Oliveira; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público a oferecer denúncia... Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal...Londrina, 30/08/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Charles de Oliveira Mendes**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Luiz Antonio Pinottti da Silva**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 1999.1156-0** (nº 252/99 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Luiz Antonio Pinottti da Silva**, brasileiro, separado, nascido em 08/11/1956, natural de Londrina-PR., filho de José Lemes da Silva e Angelina Pinotti da Silva, portador do RG-SSP/PR. nº 1.414.228-2; cujo tópico final segue adiante transcrito: "...Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do investigado...quanto ao delito apurado...Art.298, caput, do Código Penal, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com base na regra apresentada pelo artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso III, do Código Penal e artigo 61, do Código de Processo Penal...Londrina, 15 de março de 2011. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Luiz Antonio Pinottti da Silva** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos doze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Antonio José Magalhães**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 1999.1224-8** (nº 129/99 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Antonio José Magalhães**, brasileiro, casado, nascido em 13/02/1970, natural de Jardim Alegre-PR., filho de José Garcia Magalhães e Margarida Maria Magalhães, portador do RG-SSP/PR. nº 5.029.827; cujo tópico final segue adiante transcrito: "...Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do indeciado...quanto ao delito apurado...Art.297, caput, do Código Penal, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com base na regra apresentada pelo artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso III, do Código Penal e artigo 61, do Código de Processo Penal...Londrina, 11 de agosto de 2011. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Antonio José Magalhães** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos doze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO da indiciada **Genessi Rodrigues da Silva**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 1999.1636-7** (nº 138/99 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciada **Genessi Rodrigues da Silva**, brasileira, separada, nascida em 26/02/1973, natural de Apucarana-PR., filha de Benvindo Rodrigues da Silva e Eunice Dias da Silva, portador do RG-SSP/PR. nº 7.040.824; cujo tópico final segue adiante transcrito: "...Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade da indiciada...quanto ao delito apurado...Art.203, caput, do Código Penal, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com base na regra apresentada pelo artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, do Código Penal ... artigo 61, do Código de Processo Penal...Londrina, 15/09/2011. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADA** a indiciada **Genessi Rodrigues da Silva** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo

de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos doze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Joelcio Portugal de Matos**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2000.1396-2** (nº 53/00 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Joelcio Portugal de Matos**, brasileiro, nascido em 06/10/1970, natural de Londrina-PR., filho de Joel de Matos e Noemi Pinto Portugal de Matos, portador do RG-SSP/PR. nº 5.023.562-9; cujo tópico final segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público a oferecer denúncia...Diante do exposto e tudo o mais presentes nos autos, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal...Londrina, 03/05/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO O** indiciado **Joelcio Portugal de Matos** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos doze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Juarez Fernandes dos Santos**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2000.1402-0** (380/00 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Juarez Fernandes dos Santos**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/11/1960, natural de Sertanópolis-PR., filho de José Fernandes dos Santos e Corina Lopes dos Santos, portador do RG-SSP/ n/c; cujo tópico final segue adiante transcrito: "...Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, com fulcro no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do mesmo Codex...Londrina, 05/10/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Juarez Fernandes dos Santos** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos doze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Irineu Rodrigues de Freitas**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2000.1403-9** (nº 182/00 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Irineu Rodrigues de Freitas** (sem qualificação nos autos); cujo tópico final segue adiante transcrito: "...Diante do exposto declaro extinta a punibilidade quanto ao delito...artigo 297, caput, do Código Pena, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com base na regra apresentada pelo artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso III, todos do Código Penal e artigo 61, do Código de Processo Penal...Londrina, 08/03/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Irineu Rodrigues de Freitas** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos doze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Talmir Madeira Pedroso**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2000.1408-0** (178/00 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Talmir Madeira Pedroso**, brasileiro, casado, nascido em 14/04/1952, natural de Rio de Janeiro-RJ., filho de João Rosa Pedroso e Hilda Madeira Pinto, portador do RG-SSP/PR nº 1.387.142; cujo tópico final segue adiante transcrito: "...Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, com fulcro no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado o disposto no artigo 18 do mesmo códex.....Londrina, 04/10/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Talmir Madeira Pedroso** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Helio de Oliveira Sobrinho**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2000.1489-6** (47/00 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Helio de Oliveira Sobrinho**, brasileiro, casado, nascido em 09/08/1946, natural de Apucarana-PR., filho de José Antonio de Oliveira e Forminda Mendes de Oliveira, portador do RG-SSP/PR nº 877.647; cujo tópico final segue adiante transcrito: "...Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade quanto ao delito apurado neste compêndio...artigo 171, caput, artigo 298, todos do Código Penal, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com base na regra...artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso III, todos do Código Penal e artigo 61, do Código de Processso Penal.....Londrina, 16/07/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Helio de Oliveira Sobrinho** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Murilo Cristino Freire**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de

Inquérito Policial nº 2001.1702-1 (nº 377/01 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Murilo Cristino Freire**, brasileiro, solteiro, nascido em 31/07/1982, natural de Londrina-PR., filho de Maurilio Cristino Freire e Vera Lucia Freire; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "... Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Murilo Cristino Freire, quanto aos delitos apurados neste compêndio... artigos 28, caput, da Lei 11.343/06 e artigos 297, caput, artigo 304, caput, ambos do Código Penal), pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com base na regra apresentada pelo artigo 107, inciso IV, combinada com os artigos 30 da Lei 11.343/06, artigo 109, inciso III e 115, ambos do Código Penal e artigo 61, do Código de Processo Penal.....Londrina, 22/11/2011. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Murilo Cristino Freire** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **José Maria Santana**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2000.1583-3** (355/00 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **José Maria Santana** (sem qualificação nos autos); cujo tópico final segue adiante transcrito: "...Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.....Londrina, 16/07/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **José Maria Santana** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Luiz Carlos Paiva**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2001.1716-1** (nº 97/01 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Luiz Carlos Paiva**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/02/1982, natural de Londrina-PR., filho de Luiz Carlos Bagio e Dirce da Silva Paiva, portador do RG/SSP/PR. nº 8.007.892-7; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "... Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público a oferecer denúncia. Diante do exposto, e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.....Londrina, 03/05/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Luiz Carlos Paiva** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Rinaldo Duarte de Oliveira**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2001.1684-0** (nº 254/01 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Rinaldo Duarte de Oliveira**, brasileiro, nascido em 26/03/1966, filho de Marlene Rodrigues da Silva, portador do RG-SSP/PR nº 4.106.559-1; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "... Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do investigado Rinaldo Duarte de Oliveira, quanto ao delito...artigo 180, caput, do Código Penal, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com base na regra apresentada pelo artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, todos do Código Penal e artigo 61, do Código de Processo Penal.....Londrina, 13/04/2011. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Rinaldo Duarte de Oliveira** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Homero Nardi Violato**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2002.1851-8** (nº 381/02 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Homero Nardi Violato**, brasileiro, separado judicialmente, nascido em 07/09/1973, natural de Lins-SP., filho de José Besson Violato e Regina Nardi Violato, portador do RG-SSP/PR nº 6.100.669-9; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do investigado Homero Nardi Violato, quanto ao delito apurado...Art.155, caput, do Código Penal, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com base na regra apresentada pelo artigo 107, inciso IV, cominado com o artigo 109, inciso IV, todos do Código Penal e artigo 61, cominado com o artigo 395, inciso II, ambos do Código de Processo Penal...Londrina, 06/03/2011. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Homero Nardi Violato**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO dos indiciados **Irinaldo Gonçalves** e **Erika Cristiane Silveira**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2001.1723-4** (nº 274/01 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que são indiciados **Irinaldo Gonçalves**, filho de Aparecido Candido Gonçalves e Aparecida Falopa Gonçalves, portador do RG-SSP/PR 6.734.130-9, e **Erika Cristiane Silveira**, filha de Ivo Nunes Silveira e Martha Benedita de Oliveira Silveira, portadora do RG-SSP/PR nº 7.300.202-8; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "... Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, com fulcro no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal.....Londrina, 04/10/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital ficam **INTIMADOS** os indiciados **Irinaldo Gonçalves** e **Erika Cristiane Silveira**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Fabio Martins**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2002.1857-7** (nº 172/02 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Fabio Martins**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/09/1976, natural de Joaquim Tavora-PR., filho de Manoel Martins e Elvira de Alemida Martins, portador do RG-SSP/PR nº 8.690.878; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público à oferecer denúncia. Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal...Londrina, 14/12/2011. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Fabio Martins**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO dos indiciados **Irene Antunez Muniz** e **Vitor Oliveira Muniz**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2002.1869-0** (nº 352/02 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que são indiciados **Irene Antunez Muniz**, portadora do RG-SSP/PR nº 1.028.395, e **Vitor Oliveira Muniz**, portador do RG-SSP/PR nº 196.275-5; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade dos acusados Irene Antunez Muniz e Vitor Oliveira Muniz, em relação ao crime investigado...artigo138, caput, do Código Penal, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com base na regra apresentada pelo artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal e artigo 61, do Código de Processo Penal...Londrina, 16/12/2011. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital ficam **INTIMADOS** os indiciado **Irene Antunez Muniz** e **Vitor Oliveira Muniz**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO da indiciada **Sandra Maria dos Santos**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2001.1728-5** (nº 313/01 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciada **Sandra Maria dos Santos**, brasileira, separada, nascida em 26/02/1973, natural de Londrina-PR., filha de Orlando José dos Santos e Nilza Virginia dos Santos, portadora do RG-SSP/PR nº 7.193.737-2; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "... Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público a oferecer denúncia. Diante do exposto, e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.....Londrina, 04/05/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADA** a indiciada **Sandra Maria dos Santos** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO dos indiciados **Luiz Antonio Godinho** e **Marco Antonio Gallassini da Silva**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2002.1871-2** (nº 294/02 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que são indiciados **Luiz Antonio Godinho** e **Marco Antonio Gallassini da Silva**, sem qualificações nos autos; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade no presente feito em relação aos indiciados Luiz Antonio Godinho e Marco Antonio Galassini da Silva quanto ao delito...artigo 172 do Código Penal, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com base na regra apresentada pelo artigo 107, inciso IV, c/ c artigo 109, inciso IV, todos do Código Penal e artigo 61, do Código de Processo Penal...Londrina, 02/05/2011. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital ficam **INTIMADOS** os indiciados **Luiz Antonio Godinho** e **Marco Antonio Gallassini da Silva**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Anderson Claudino Gonçalves**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2002.1882-8** (nº 390/02 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Anderson Claudino Gonçalves**, brasileiro, solteiro, nascido em 07/07/1979, natural de Altoporã-PR., filho de Jerjui Claudino Gonçalves e Neusa Maria Neves, portador do RG-SSP/PR nº 7.960.624-3; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público a oferecer denúncia...Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal...Londrina, 16/07/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Anderson Claudino Gonçalves**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO dos indiciados **Roni Henrique de Oliveira** e **José Fernandes Guirado**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2003.700-3** (nº 367/03 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que são indiciados **Roni Henrique de Oliveira**, nascido em 14/04/1970,

natural de Londrina-PR., filho de João Correia de Oliveira e Maria Marta de Oliveira, portador do RG-SSP/PR nº 3.919.360-4, e **José Fernandes Guirado**, nascido em 16/10/1932, natural de São Carlos-SP., filho de Ângelo Fernandes e Maria Guirado, portador do RG-SSP/PR nº 389.597; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...não se vê indícios quanto à autoria do ddelito...e quem teria agido com animus defendendi, não existindo base para o oferecimento da peça acusatória, como ressalta o Ministério Público...Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal... Londrina, 016/12/2011. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital ficam **INTIMADOS** os indiciados **Roni Henrique de Oliveira** e **José Fernandes Guirado**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Oscar Dionízio**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2002.1894-1** (nº 44/02 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Oscar Dionízio**, brasileiro, solteiro, nascido em 15/09/1964, natural de Santo Antonio do Paraíso-PR., filho de José Dionízio e Maria Áurea Donízio, portador do RG-SSP/PR nº 2.233.590; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade quanto ao delito apurado neste compêndio, investigativo - artigo 155, caput, do Código Penal, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com base na regra apresentada pelo artigo 107, incido IV, c/c artigo 109, inciso IV, todos do Código Penal e artigo 61, do Código de Procdsso penal... Londrina, 08/03/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Oscar Dionízio**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Acácio Lopes Rodrigues**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2004.6073-9** (nº 365/04 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é do indiciado **Acácio Lopes Rodrigues**, brasileiro, solteiro, nascido em 15/03/1985, natural de Londrina-PR., filho de Jaime Rodrigues e Rosangela Lopes, portador do RG-SSP/PR nº 8.909.416-0; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público à oferecer denúncia...Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal...Londrina, 16/07/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Acácio Lopes Rodrigues**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Carlos de Souza Pereira**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2002.2066-0** (nº 531/01 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciada **Carlos de Souza Pereira**, sem qualificação; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público a oferecer denúncia...Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal... Londrina, 04/05/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** a indiciada **Carlos de Souza Pereira**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO dos indiciados **Wederson Rocco** e **João Ricardo Tadiotto**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2005.310-9** (nº 540/04 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que são indiciados **Wederson Rocco**, brasileiro, solteiro, nascido em 15/10/1978, natural de Ibiporã-PR., filho de Santin Rocco e Devaira do Espírito Santos, portador do RG-SSP/PR nº 7.659.557-7, e **João Ricardo Tadiotto**, brasileiro, divorciado, nascido em 08/05/1956, natural de Londrina-PR., filho de Ricardo Tadiotto e Marina Martos Tadiotto, portador do RG-SSP/PR nº 1.460.582; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...De fato, posto que até a presente data, apesar das investigações reralizadas, não há indícios de materialidade ou qualquer prova para indício da autoria....Diante do exposto e tudo mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal....Londrina, 16/07/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital ficam **INTIMADOS** os indiciados **Wederson Rocco** e **João Ricardo Tadiotto**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO dos indiciados **Neidemar Bogo** e **Neile Bogo da Silva**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2008.1655-9** (nº 18/08 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que são indiciados **Neidemar Bogo**, brasileiro, divorciado, nascido em 07/01/1960, natural de Londrina-PR., filho de Joaquim Bogo e Leonora de Almeida Bogo, portador do RG-SSP/PR nº 2.001.780-5, e **Neile Bogo da Silva**, brasileira, casada, nascida em 06/07/1958, natural de Londrina-PR., filha de Joaquim Bogo e Leonora de Almeida Bogo, portador do RG-SSP/PR nº 1.606.628-1; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade quanto ao delito apurado neste compêndio...artigo 299, caput, do Código Pena, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com base na regra apresentada pelo artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso IV, todos do Código Penal....Londrina, 23/11//2012.(a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital ficam **INTIMADOS** os indiciados **Neidemar Bogo** e **Neile Bogo da Silva**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em

julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **João Carlos Andrade de Oliveira**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2003.2308-4** (nº 471/03 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **João Carlos Andrade de Oliveira**, nascido em 23/05/1955, filho de Wilson Maximino de Oliveira e Hilda Andrade de Oliveira, portador da RG-SSP/SP nº 6.665.899; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público a oferecer denúncia...Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal...Londrina, 04/05/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **João Carlos Andrade de Oliveira**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO da indiciada **Valéria Imaculada Bressan**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2003.2589-3** (nº 387/03 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciada **Valéria Imaculada Bressan**, brasileira, separada judicialmente, nascida em 08/12/1966, natural de Ubá-MG., filha de José Bressan e Maria de Souza Bressan, portadora da RG-SSP/PR nº 4.029.766-9; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público a oferecer denúncia...Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal...Lond. 21/10/2011.(a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADA** a indiciada **Valéria Imaculada Bressan**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Carlos Magno Ávila**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2003.2592-3** (nº 140/03 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Carlos Magno Ávila**, brasileiro, casado, nascido em 18/02/1966, natural de Londrina-PR., filho de Etelvino Alexandrino Ávila e Mercedes vieira Tuti Ávila, portador da RG-SSP/PR nº 4.101.515-2; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade quanto ao delito apurado...artigo 171, caput, c/c artigo 14, do Código Penal, com base na regra apresentada pelo artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso III, todos do Código Penal e artigo 61, do Código de Processo Penal...Londrina, 22/11//2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Carlos Magno Ávila**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO da indiciada **Querubina Ferreira Spacini**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2003.2594-0** (nº 286/03 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciada **Querubina Ferreira Spacini**, sem qualificação nos autos; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...diante do exposto, declaro extinta a punibilidade quanto ao delito...artigo 168, do Código Penal, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com base na regra apresentada pelo artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso IV, todos do Código Penal e artigo 61, do Código de Processo Penal...Lond. 16/07/2012.(a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADA** a indiciada **Querubina Ferreira Spacini**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO da indiciada **Edinéia Ramos**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2003.2599-0** (nº 310/05 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciada **Edinéia Ramos**, nascida em 26/10/79, filha de Sérgio Ramos e Maria de Lourdes Ramos, portadora do RG-SSP/PR nº3.855.242; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver elementos necessários a propositura da ação penal pelo Ministério Público... Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, com fulcro no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, determino io arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no art. 18 do mesmo Codex...Londrina, 05/10/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADA** a indiciada **Edinéia Ramos**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO da indiciada **Maria Izabel Rodrigues Leite**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2005.2185-9** (nº 38/05 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.),

em que é indiciada **Maria Izabel Rodrigues Leite**, brasileira, solteira, nascida em 27/03/1965, natural de Santo Antonio do Paraíso-PR., filha de Geronimo Rodrigues Leite e Vergínia Rodrigues Leite, portadora do RG-SSP/PR nº 4.967.133-4; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público a oferecer denúncia....Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal...Londrina, 16/12/2011.(a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADA** a indiciada **Maria Izabel Rodrigues Leite**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Odilon Santos Filho**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2003.2713-6** (nº 102/05 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Odilon Santos Filho**, brasileiro, divorciado, nascido em 06/05/1954, natural de Curitiba-PR., filho de Odilon Santos e Arlete de Paula Santos, portador do RG-SSP/PR nº939.333; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade quanto ao delito apurado neste compêndio...artigo 171, caput, do Código Penal, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com base na regra apresentada pelo artigo 107, inciso IV, c/ c artigo 109, inciso II, todos do Código Penal e artigo 61, do Código de Processo Penal...Londrina, 23/11/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Odilon Santos Filho**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Ajocir Vicari**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2003.2772-1** (nº 64/03 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Ajocir Vicari**, brasileiro, nascido em 10/09/1949, natural de Curitiba-PR., filho de Olindo Vicari e Clotilde Albiero Vicari, portador do RG-SSP/PR nº 677.426; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver elemtnos necessários a propositura da ação penal pelo Ministério Público...Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, com fulcro no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado o disposto no art. 18 do mesmo Codex...Londrina, 04/10/2012.(a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Ajocir Vicari**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Hugo Henrique Uhdre**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2004.6795-4** (nº 325/04 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é do indiciado **Hugo Henrique Uhdre**, filho de José Henrique Uhdre e Maria Gorety Erizon Uhdrebrasileiro, portador do RG-SSP/PR n/c.; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público a oferecer denúncia...Diante do exposto e tudo mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal....Londrina, 16/07/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Hugo Henrique Uhdre**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Osvaldo Martins de Melo**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2005.223-4** (nº 549/04 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é do indiciado **Osvaldo Martins de Melo**, brasileiro, casado, nascido em 08/05/1962, natural de São João do Ivaí-PR., filho de José Martins de Melo e Maria Martins de Melo, portador do RG-SSP/PR nº 2.389.902; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público a oferecer denúncia...Diante do exposto e tudo mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal....Londrina, 03/05/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Osvaldo Martins de Melo**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Adilson Pechim**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2005.310-9** (nº 540/04 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Adilson Pechim**, brasileiro, casado, nascido em 03/04/1966, natural de Sertanópolis-PR., filho de Luiz Pechim e Rosa Mendes Alves, portador do RG-SSP/PR nº 4.215.015-0; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público a oferecer denúncia....Diante do exposto e tudo mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal....Londrina, 16/07/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Adilson Pechim**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Junior Humberto Aguiar**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2005.3062-9** (nº 117/05 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Junior Humberto Aguiar**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/07/1985, natural de Londrina-PR., filho de José Roberto Messias e Gidre Mamede, portador do RG-SSP/PR nº n/c.; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...falta de justa causa para o oferecimento da denúncia...Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal...Londrina, 09/12/2011.(a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Junior Humberto Aguiar**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Celso Bezerra**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2005.5072-7** (nº 326/08 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Celso Bezerra**, brasileiro, divorciado, natural de Londrina-PR., filho de Antonio Bezerra de Lima e Maria Rosa de Lima, portador do RG-SSP/PR nº 3.468.800-1; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, com fulcro no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18, do mesmo Codex...Londrina, 05/10/2012.(a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Celso Bezerra**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO da indiciada **Maria Eunice Nascimento da Mota**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2005.6114-1** (nº 366/05 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciada **Maria Eunice Nascimento da Mota**, brasileira, solteira, nascida em 07/11/1960, natural de Cafeara-PR., filha de João Nascimento da Mota e Maria dos Santos Mota, portadora do RG-SSP/PR nº 6.638.508-6; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público à oferecer denúncia... Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal...Londrina, 16/12/2012.(a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADA** a indiciada **Maria Eunice Nascimento da Mota**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Silvana Salino Ramos Lopes**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2005.6116-8** (nº 376/05 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciada **Silvana Salino Ramos Lopes**, sem qualificação nos autos; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público à oferecer denúncia... Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal...Londrina, 16/07/2012.(a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Silvana Salino Ramos Lopes**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Aline Pierro de Paula**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2005.7038-8** (nº 385/05 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciada **Aline Pierro de Paula**, portadora do RG-SSP/PR nº 3.296.092-8; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público à oferecer denúncia... Diante do exposto declaro extinta a punibilidade quanto ao delito apurado neste compêndio...artigo 171, caput, do Código Penal, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com base na regra apresentada pelo artigo 107, inciso IV, c/c 109, inciso III, todos do Código Penal e artigo 61, do Código de Processo Penal...Londrina, 08/03/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO a** indiciada **Aline Pierro de Paula**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Pamella Mirian Victorino**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2006.1485-4** (nº 103/06 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciada **Pamella Mirian Victorino**, brasileira, solteira, nascida em 19/08/1985, natural de Londrina-PR., filha de José Aparecido Vitorino e Maria Odete dos Santos Vitorino, portadora do RG-SSP/PR nº 9.172.846-0; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público à oferecer denúncia... Diante do exposto declaro extinta a punibilidade quanto ao delito apurado neste compêndio...artigo 155, § 4º, inciso II, do Código Penal, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão

punitiva, com base ...artigo 107, inciso IV, c/c 109, inciso IV, c/c artigo 115, todos do Código Penal e artigo 61, do Código de Processo Penal...Londrina, 23/11/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Pamella Mirian Victorino**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Valdinei Rubbo**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2006.4729-9** (nº 257/06 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Valdinei Rubbo**, brasileiro, solteiro, nascido em 02/02/1979, natural de Londrina-PR., filho de Miguel Vergílio Rubbo e Maria Clementina Rubbo, portador do RG-SSP/PR nº 7.298.285-1; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...não haver base legal para o oferecimento da denúncia... Diante do exposto, e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no art.18 do Código de Processo Penal...Londrina, 03/05/2012.(a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Valdinei Rubbo**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Fernando André Moreira**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2007.7610-0** (nº 284/07 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Fernando André Moreira**, brasileiro, casado, nascido em 12/08/1983, natural de Londrina-PR., filho de Lucio José Moreira e Catarina Maria André Moreira, portador do RG-SSP/PR nº 7.882.767-0; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver elementos necessários a propositura da ação penal pelo Ministério Público... Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, com fulcro no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado o disposto no art. 18 do mesmo Codex...Londrina, 04/10/2012.(a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Fernando André Moreira**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **José Aparecido Pereira**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2006.2601-1** (nº 370/06 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciada **José Aparecido Pereira**, brasileiro, solteiro, , filho de José Oleriano Pereira e Maria Aparecida Ramos Pereira, portador do RG-SSP/PR nº 7.132.334-0; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público à oferecer denúncia... Diante do exposto, e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no art.18 do Código de Processo Penal...Londrina, 04/05/2012.(a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **José Aparecido Pereira**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Fernando André Moreira**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2007.7610-0** (nº 284/07 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Fernando André Moreira**, brasileiro, casado, nascido em 12/08/1983, natural de Londrina-PR., filho de Lucio José Moreira e Catarina Maria André Moreira, portador do RG-SSP/PR nº 7.882.767-0; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver elementos necessários a propositura da ação penal pelo Ministério Público... Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, com fulcro no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado o disposto no art. 18 do mesmo Codex...Londrina, 04/10/2012.(a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Fernando André Moreira**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Raymilson Diniz Pereira**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2004.4534-9** (nº 173/04 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Raymilson Diniz Pereira**, sem qualificação nos autos; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, com fulcro no artigo 395, incisdo III, do Código de Processo Penal, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado o disposto no art. 18 do mesmo Codex...Londrina, 04.10.2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Raymilson Diniz Pereira**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ

ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Eduardo da silva Ataide**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2004.4534-9** (nº 173/04 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Eduardo da silva Ataide**, brasileiro, casado, nascido em 21/03/1979, natural de São Bernardo do Campo-SP., filho de Edson Tadeu Ataíde e Ivonete Costa da Silva Ataíde, portador do RG-SSP/PR. nº 30.048.925-0; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público à oferecer denúncia...Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal...Londrina, 16/12/2011. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Eduardo da silva Ataide**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO dos indiciados **Natal de Lemos Ribeiro** e **Euclides Bispo da Cruz**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2004.5557-3** (nº 276/04 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que são indiciados **Natal de Lemos Ribeiro**, portador do RG-SSP/PR nº 3.844.262-7, e **Euclides Bispo da Cruz**, portador do RG-SSP/SP. nº 3.495.112; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público à oferecer denúncia...Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal...Londrina, 03/05/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital ficam **INTIMADOS** os indiciados **Natal de Lemos Ribeiro** e **Euclides Bispo da Cruz**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Jean Fernando Soares**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2004.5646-4** (nº 379 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é do indiciado **Jean Fernando Soares**, sem qualificação nos autos; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público à oferecer denúncia...Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal...Londrina, 16/07/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** do indiciado **Jean Fernando Soares**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Manoel Moreira Prates**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2004.6975-2** (nº 504/04 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é do indiciado **Manoel Moreira Prates**, brasileiro, casado, nascido em 11/12/1967, natural de Ibaiti-PR., filho de Alziro Praters e Lurdes Prates, portador do RG-SSP/PR nº 4.551.959-7.; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público a oferecer denúncia...Diante do exposto e tudo mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal....Londrina, 08/08/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Manoel Moreira Prates**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Virgínia Cesar da Costa Furlaneto**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2005.502-0** (nº 588/04 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Virgínia Cesar da Costa Furlaneto**, brasileira, solteira, portadora do RG-SSP/PR nº 6.540.295-5; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...requereu o arquivamento do presente caderno investigatório por não haver base legal para o oferecimento da denúncia...Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal...Londrina, 03/05/2012.(a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Virgínia Cesar da Costa Furlaneto**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Paulo de Tardo Pereira da Silva**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2004.6091-7** (nº 332/04 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é do indiciado **Paulo de Tardo Pereira da Silva**, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG-SSP/PR nº 3.313.067-8; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, com fulcro no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado o disposto no artigo 18 do mesmo Codex.....Londrina, 05/10/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** do indiciado **Paulo de Tardo Pereira da Silva**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.

CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO da indiciada **Vandamir Micache Moura Walger**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2005.2390-8** (nº 31/05 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciada **Vandamir Micache Moura Walger**, brasileira, casada, portadora do RG-SSP/PR nº 1.250.577-9; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público a oferecer denúncia....Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal...Londrina, 16/12/2011.(a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADA** a indiciada **Vandamir Micache Moura Walger**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Samia de Oliveira Charif**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2005.5574-5** (nº 311/05 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Samia de Oliveira Charif**, brasileira, nascida em 07/07/1960, natural de Arapongas-PR., portadora do RG-SSP/PR nº 3.110.440-8; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, com fulcro no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18, do mesmo Codex...Londrina, 04/10/2012.(a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Samia de Oliveira Charif**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Paulo Alves Ferreira**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2005.2679-6** (nº 22/05 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Paulo Alves Ferreira**, brasileiro, casado, nascido em 03/10/1956, natural de Astorga-PR., filho de Francisco Alves Ferreira e Ameliana Rocha do Nascimento, portador do RG-SSP/PR nº 1.681.001-0; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público a oferecer denúncia....Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal...Londrina, 31/10/2011.(a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Paulo Alves Ferreira**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Cristiano Ferrari de Melo**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2002.1958-1** (nº 354/02 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciada **Cristiano Ferrari de Melo**, brasileiro, casado, nascido em 20/06/1973, natural de Paranavaí-PR., filho de Valetim Cesson de Melo e Deonildes Ferrari de Melo; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público a oferecer denúncia...Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal... Londrina, 09/03/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** a indiciada **Cristiano Ferrari de Melo**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Eduardo Cesar Gravine**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2005.3732-1** (nº 159/05 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Eduardo Cesar Gravine**, brasileiro, amigado, nascido em 08/11/1966, natural de Londrina-PR., filho de Oscar Gravine e Ivanilde Godoy Gravine, portador do RG-SSP/PR nº 1.934.327-8; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público à oferecer denúncia...Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal...Londrina, 16/12/2011.(a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Junior Humberto Aguiar**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Valdemir Luzinete Antunez de Souza**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2003.2728-4** (nº 273/03 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Valdemir Luzinete Antunez de Souza**, nascido em 01/10/1978, natural de Londrina-PR., filho de Antonio Antunez de Souza e Orlinda Antunes de Souza, portador do RG-SSP/PR n/c.; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Diante do exposto declaro extinta a punibilidade quanto ao delito apurado...artigo 155, caput, do Código Penal, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com base na regra apresentada pelo artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso IV., todos do Código Penal e artigo 61, do Código de

Processo Penal...Londrina, 16/07/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Valdemir Luzinete Antunez de Souza**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Carlos Roberto Vieira**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2004.2528-3** (nº 296/04 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Carlos Roberto Vieira**, brasileiro, solteiro, nascido em 14/11/1980, natural de Londrina-PR., filho de José Leopoldo Vieira e Maria Neuci das Dores, portador do RG-SSP/PR nº 8.268.413; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade quanto ao delito apurado...artigo 155, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com base na regra apresentada pelo artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso IV, todos do Código Penal e artigo 61, do Código de Processo Penal...Londrina, 23/11/2012. (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Carlos Roberto Vieira**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Ademir João da Silva**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2004.4212-9** (nº 166/04 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Ademir João da Silva**, brasileiro, casado, nascido em 23/05/1952, natural de Arapongas-PR., filho de João Lourenço da Silva Filho e Celinia Vitor da Silva, portador do RG-SSP/PR nº 1.480.711-0; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, com fulcro no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado o disposto no art. 18 do mesmo Codex...Londrina, 04.10.2012.(a) Carla Pedalino, Juíza de Direito.". (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Ademir João da Silva**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Ronaldo Lucena**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2004.4441-5** (nº 216/04 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Ronaldo Lucena**, brasileiro, casado, nascido em 07/09/1970, natural de Londrina-PR., filho de Anselmo Antonio Lucena e Aparecida Ariello Lucena, portador do RG-SSP/PR nº 4.484.632.; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público a oferecer denúncia...Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal...Londrina, 16/07/2012.(a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Ronaldo Lucena**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Fabio Lopes Furtado**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2004.4214-5** (nº 125/04 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Fabio Lopes Furtado**, brasileiro, nascido em 05/01/1973, natural de Assis-SP., filho de Evaristo Furtado e Maria Aparecida Lopes Furtado, portador do RG-SSP/PR nº 5.736.075-5; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público a oferecer denúncia...Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal...Londrina, 16/07/2012.(a) Carla Pedalino, Juíza de Direito.". (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Fabio Lopes Furtado**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO dos indiciados **Rubens Arão de Quadros Junior** e **Janaina Andrade Barroso**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2004.4358-3** (nº 74/04 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que são indiciados **Rubens Arão de Quadros Junior**, brasileiro, casado, nascido em 26/06/1979, natural de São Paulo-SP., filho de Rubens Arão de Quadros e Izaura Pereira dos Santos, portador do RG-SSP/PR nº 8.174.696-6, e **Janaina Andrade Barroso**, brasileira, solteira, nascida em 22/05/1975, natural de São Paulo-SP.; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público a oferecer denúncia...Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal...Londrina, 16/07/2012.(a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." (a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital ficam **INTIMADOS** os indiciados **Rubens Arão de Quadros Junior** e **Janaina Andrade Barroso**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO do indiciado **Marcos Antonio de Lara**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, da decisão nos autos de **Inquérito Policial nº 2005.1152-7** (nº 07/05 - 1º Distrito Policial - Londrina-PR.), em que é indiciado **Marcos Antonio de Lara**, brasileiro, casado, nascido em 22/06/1965, natural de Cruzeiro do Oeste-PR., filho de Moacir de Lara e Maria Augusta Lara, portador do RG-SSP/PR nº 3.993.079-0; cujo tópico final da decisão segue adiante transcrito: "...Assim, verifica-se não haver base legal que ensejasse o Ministério Público a oferecer denúncia....Diante do exposto e tudo o mais presente nos autos, determino o arquivamento do presente feito, ressalvados o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal...Londrina, 04/05/2012.(a) Carla Pedalino, Juíza de Direito." Pelo presente edital fica **INTIMADO** o indiciado **Marcos Antonio de Lara**, da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina - Paraná
Processo-crime nº 2012.5627-2 EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
ALEXSANDRO DA SILVA

Prazo: 15 dias.
O Dr. Paulo Cesar Roldão, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER através do presente edital, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ROGÉRIO OLIVEIRA DE SOUZA, RG nº 13.083.006/PR, brasileiro, autônomo, em união estável, nascido em 30.07.1988, natural de Maringá/PR, filho de Raimundo da Silva e de Zuleika da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **cita-o(s)** para responder(em) à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas no art. 396, pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do artigo **68 da Lei de Contravenções Penais**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 20 de fevereiro de 2013. Eu, _____ Bernadete Alves da Silva Fernandes, técnico de secretaria, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANA
Ação Penal n. 2012.4159-3

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS
MARCELO GONÇALVES PINHO
E VOLNEI FERREIRA
Prazo: 15 dias

O Dr. Paulo Cesar Roldão, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) **MARCELO GONÇALVES PINHO, brasileiro, casado, natural de Londrina/PR, nascido em 03/05/1979, RG n. 8.160.913-6/PR, filho de Maria Lucia Gonçalves e Valdemir Santos Pinho, e VOLNEI FERREIRA, vulgo "Tigre" ou "Tigrão", brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 10/05/1976, RG n. 7.059.351-3/PR, filho de Maria Aparecida Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITA-O(s)** acerca do **recebimento da denúncia** e para se ver processar até final julgamento, ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passara a ser encontrado, e **INTIMA-O(s)** a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum (Prédio Principal), sito à Av. Duque de Caxias, 689, Centro Cívico, nesta cidade, nos **dias 19, 21 e 26 março de 2013, às 13h30**, para ser interrogado e acompanhar audiência de instrução e julgamento. E, para que ninguém alegue ignorância, foi lavrado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos **21 de fevereiro de 2013**. Eu _____(Luiz Geraldo Vitorino de Souza Junior), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina - Paraná
Processo-crime nº 2001.429-9 EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
UMBERTO RODRIGUES NOVAIS

Prazo: 15 dias.
O Dr. Paulo Cesar Roldão, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER através do presente edital, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **UMBERTO RODRIGUES NOVAIS, RG nº 25.020.054/SP, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 06.08.1971, natural de Itamaraju/BA, filho de Germinia Rodrigues Novais, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **cita-o(s)** para responder(em) à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas no art. 396, pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do artigo **146, § 1º, c/c artigo. 61, II, "h" e artigo. 29, todos do Código Penal e artigo. 157, § 2º, I e II, c/c artigos 29 e 69, todos do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 20 de fevereiro de 2013. Eu, _____ Bernadete Alves da Silva Fernandes, técnico de secretaria, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO Juiz de Direito

Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina - Paraná
Processo-crime nº 2010.6967-2 EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
ROGER HENRIQUE FRANCO LIMA

Prazo: 15 dias.
O Dr. Paulo Cesar Roldão, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER através do presente edital, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ROGER HENRIQUE FRANCO LIMA, RG nº 9.746.721-8/PR, brasileiro, casado, sem profissão definida, nascido em 31.01.1991, natural de Londrina/PR, filho de Sidney Pereira Lima e de Eliane Franco, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **cita-o(s)** para responder(em) à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas no art. 396, pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do artigo **184, § 2º, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 20 de fevereiro de 2013. Eu, _____ Bernadete Alves da Silva Fernandes, técnico de secretaria, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO Juiz de Direito

Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina - Paraná
Processo-crime nº 2012.10087-5 EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
ROGÉRIO OLIVEIRA DE SOUZA

Prazo: 15 dias.
O Dr. Paulo Cesar Roldão, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER através do presente edital, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ROGÉRIO OLIVEIRA DE SOUZA, RG nº 32.776.614-1/PR, brasileiro, nascido em 11.03.1979, natural de São Paulo/SP, filho de Gilberto de Souza e de Maria Pereira de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **cita-o(s)** para responder(em) à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas no art. 396, pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do artigo **28 da Lei nº 11.343/06**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os

interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 20 de fevereiro de 2013. Eu, _____ Bernadete Alves da Silva Fernandes, técnico de secretaria, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO Juiz de Direito

Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina - Paraná
Processo-crime nº 2012.10075-1 EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
CRISTIANO FERREIRA DA SILVA

Prazo: 15 dias.
O Dr. Paulo Cesar Roldão, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER através do presente edital, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **CRISTIANO FERREIRA DA SILVA, RG nº 9.526.528-6-0/PR, brasileiro, nascido em 09.12.1988, natural de Londrina/PR, filho de Claudiney Ferreira da Silva e de Dilsa Aparecida da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **cita-o(s)** para responder(em) à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas no art. 396, pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do artigo **331 do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 20 de fevereiro de 2013. Eu, _____ Bernadete Alves da Silva Fernandes, técnico de secretaria, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO Juiz de Direito

Edital de Intimação

Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina - Paraná
Processo Criminal nº 2008.3641-0 EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
CLÁUDIO FAGNER PEDROSO

Prazo: 15 dias.
O Dr. Paulo Cesar Roldão, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER através do presente edital, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **CLÁUDIO FAGNER PEDROSO, brasileiro, separado judicialmente, moto taxista, nascido em 04/06/1981, natural de Londrina/PR, com documento RG nº 7.338.390-0/PR, filho de Jorgina Solange Pedroso e de Nelson Pedroso, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **intima-o(s)** para comparecer(em) no cartório da 5ª Vara Criminal de Londrina, situado na Av. Duque de Caxias, 689, Centro Cívico, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de efetuar(em) o pagamento da pena de multa e das custas processuais, conforme estabelecido na sentença. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 20 de fevereiro de 2013. Eu,_____ Camila Vivan Ricce, técnico de secretaria, digitei e subscrevi.
Paulo Cesar Roldão Juiz de Direito

Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina - Paraná
Processo Criminal nº 2007.3470-9 EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
CLAUDINEI RAIMUNDO

Prazo: 15 dias.
O Dr. Paulo César Roldão, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER através do presente edital, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **CLAUDINEI RAIMUNDO, RG nº 6.903.466/PR, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido em 13.09.1975, natural de Bandeirantes/PR, filho de José Raimundo Sobrinho e de Eva Fogaça Raimundo, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **intima-o(s)** para comparecer(em) no cartório da 5ª Vara Criminal de Londrina, situado na Av. Duque de Caxias, 689, Centro Cívico, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de efetuar(em) o pagamento das custas processuais e da multa, conforme estabelecido na sentença. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 21 de fevereiro de 2013. Eu, _____ Bernadete Alves da Silva Fernandes, técnico de secretaria, digitei e subscrevi.
PAULO CÉSAR ROLDÃO Juiz de Direito

Juízo de Direito 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina - Estado do Paraná
Ação Penal nº 2005.5285-1
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ROSANGELA LEMES DA LUZ
Prazo: 60 dias
O Dr. Paulo Cesar Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) **ROSANGELA LEMES DA LUZ, brasileira, solteira, comerciante, nascido(a) em 11/11/1971, natural de Guaraniaçu/PR, portador(a) do documento RG nº 67.564-/SC e do CPF nº 030.223.029-75, atualmente em lugar incerto e não sabido**, através do presente **INTIMA-O(A)** que por sentença datada de 07/12/2011, foi absolvido(a) por este Juízo, com fundamento no **artigo 386, inciso VII, Código de Processo Penal**, ficando ainda ciente de que caso tenha interesse em recorrer, terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos 21 de fevereiro de 2013. Eu _____Camila Vivan Ricce, técnico de secretaria, que digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS
O DOUTOR **ADEMIR RIBEIRO RICHTER**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite regular por este Juízo, os autos sob nº **63755-52.2011**, de **GUARDA**, em que figura como requerentes **ORCENY APARECIDA DALCIM VIEIRA e WILSON PANCIONI** como requeridos **AMANDA PIRES CORREA DE MELLO e ROD STEWART DALCIM PANCIONI**. E, como consta nos referidos autos que os genitores da crianças I.M.P. e V. M.P. encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para realizar a **CITAÇÃO** de **AMANDA PIRES CORREA DE MELLO** e **ROD STEWART DALCIM PACIONI**, a fim de que, querendo, no prazo de **DEZ DIAS** ofereça resposta a presente ação, instruindo-a com documentos, requerendo desde logo a produção de provas, tudo nos termos dos artigos 158/159 do ECA c/c o artigo 232 do CPC, sob pena de preclusão. E, para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em lugar próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE. Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de fevereiro de 2013. Eu_____, (Alessandra Karina G. Feitosa), Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.
ADEMIR RIBEIRO RICHTER
JUIZ DE DIREITO

LONDRINA

1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

5º (PRIMEIRO) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA
JUIZA DE DIREITO: TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO
RELAÇÃO Nº 01-13
Pelo presente edital se faz saber a todos que será levado à arrematação em leilão o bem penhorado nos autos abaixo relacionados, de propriedade dos executados, nos termos do art. 687 e seguintes do CPC.
AUTOS: 53052-28.2012.8.16.0014 - CARTA PRECATÓRIA
EXEQUENTE: JERONYNA MARTINEZ CORPAS MITRANI E OUTROS;
EXECUTADO: SONIA MARIA METTA DA SILVA e WALMIRAR BRITO DA SILVA.
BEM PENHORADO: 01 (um) imóvel representado pela matrícula 44.523 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR, referente a data de nº 12 (doze), da quadra 11 (onze) com 1.113,10 m2 (mil cento e treze metros quadrados), do Jardim Sumaré, desta cidade e comarca avaliado em R $389.550,00 (trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais), resultante

da multiplicação do valor médio do metro quadrado naquele bairro, R$350,00 (trezentos e cinquenta reais), pela metragem total do terreno. Sem benfeitorias.
DEPOSITÁRIO FIEL: SONIA MARIA METTA DA SILVA e WALMIRAR BRITO DA SILVA.
ÔNUS: não constam nos autos
PRIMEIRO LEILÃO: **11/03/2013, ÀS 14H00MIN**, por preço não inferior à avaliação.
LOCAL: Av. Duque de Caxias nº689, Centro Cívico, Fórum, Londrina/PR.
SEGUNDO LEILÃO: **25/03/2013, ÀS 14H00MIN**, por preço não inferior à avaliação.
LOCAL: Av. Duque de Caxias nº689, Centro Cívico, Fórum, Londrina/PR.
AUTOS: 2616-31.2013.8.16.0014 - CARTA PRECATÓRIA
EXEQUENTE: ODETE VIEIRA PIRES;
EXECUTADO: EMPRESA NEGRÃO & MUNHOZ LTDA.
Bem penhorado: 01 (uma) máquina de costura industrial marca Siruba, modelo L818-M1, MFG nº3370134, usada, em bom estado de conservação avaliada em R $1.000,00 (mil reais).
Depositário fiel: EMPRESA NEGRÃO & MUNHOZ LTDA
Ônus: não constam nos autos
Primeiro leilão: 11/03/2013, ÀS 14H00MIN, por preço não inferior à avaliação.
Local: Av. Duque de Caxias nº689, Centro Cívico, Fórum, Londrina/PR.
Segundo leilão: 25/03/2012, ÀS 14H00MIN, por preço não inferior à avaliação.
Local: Av. Duque de Caxias nº689, Centro Cívico, Fórum, Londrina/PR.

MANGUEIRINHA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA
FORUM - DES. SILVIO ROMERO STADLER DE SOUZA
RUA D. PEDRO II, Nº 1.033, Fone 46-3243-1281, CEP 85.540-000 - MANGUEIRINHA - PR
CARTÓRIO CIVEL - Celson Christian Stevens - Escrivão Interventor
PAÔLA GONÇALVES MANCINI - Juíza de Direito
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo 20 dias
PROCESSO:
Autos nº. 175/2012 - Ação de: USUCAPIAO
AJUIZAMENTO: 18/07/2012
VALOR DA CAUSA:442.000,00
Requerente: HENRIQUE DE LÍRIO
Requerido: HENRIQUE CARDOZO DOS PASSOS
O DOUTOR JOSE AUGUSTO GUTERRES, MM JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os autos Autos nº. 175/2012 - Ação de: USUCAPIAO, especialmente o requerido HENRIQUE CARDOZO DOS PASSOSPASSOS, residentes e domiciliados na Barra do Covó no município de Mangueirinha Pr. Pelo presente, procede-se a: CITAÇÃO de HENRIQUE CARDOZO DOS PASSOS e MARIA EVA DOS SANTOSPASSOS, cujo o imóvel encontra-se transcrito, bem como seus eventuais herdeiros; a CITAÇÃO dos terceiros interessados, incertos e desconhecidos; a CITAÇÃO dos confinantes: OLVANDIR PEPPE e sua esposa MARIA DE LOURDES PEPPE, VILCIO DE SOUZA BUENO e sua esposa NILZA APARECIDA BUENO, ELVIO ROSA DOS SANTOS e sua esposa MARIA TEREZINHA DOS PASSOS, EVANDRO ROSA DOS SANTOS e sua esposa MARLI F. P. DOS SANTOS, ADRIANO LUIZ BIZZOTTO e sua esposa ADRIANA DE AGUIAR BIZZOTTO, LAURO PAGNONCELLI e sua esposa CLAIR T. ASSUNÇÃO, todos residentes e domiciliados na Barra do Covó, Mangueirinha, PR. Cientificando-os de que não sendo apresentada a defesa presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) requerente(s) na inicial, artigo 285 do CPC. Que em síntese consta o seguinte: " 1.1. - Os autores são legítimos possuidores há mais de 28 anos, sem qualquer oposição, ou seja, de forma mansa, pacífica e ininterrupta, do imóvel denominado "Parte do Imóvel Rural Barra do Covó - com a superfície de 502.805,46 m2 (quinhentos e dois mil oitocentos e cinco metros e quarenta e seis centímetros) ou 20,78 (vinte vírgula setenta e oito) alqueires paulistas, sem benfeitorias, situada no local conhecido como Barra do Covó, Município de Mangueirinha, Paraná.", a seguir descrito: 1.2. - "Partindo do ponto nº01, localizado na divisa com o Imóvel de Henrique C. dos Passos e com o imóvel de Olvandir Peppe, com coordenadas plano retangulares E:7.130.811,02m e N: 388.260,91m, segue confrontando com o Imóvel de Henrique C. dos Passos, medindo 627,56m e azimute 99º47'49", chegando ao ponto n.02; Deste segue confrontando com o Imóvel de Evandro Rosa dos Santos, com as seguintes distâncias e respectivos azimutes: 80,49m-192º06'18", 129,93m - 195º51'11" e 110,00m - 188º41'46", chegando ao ponto n.05. Deste segue confrontando com o Imóvel de Elvio Rosa dos Santos, com as seguintes distâncias e respectivos azimutes: 136,48m - 182º15'25", 23,67 - 177º34'00, 50,56m 164º12'49" e 109,83m - 159º02'25", chegando ao ponto n.09. Deste segue confrontando com o Imóvel de Vilson Bueno, com as seguintes distâncias e respectivos azimutes: 51,72m - 200º47'49", 11,35m - 180º51'47", 98,90m - 195º14'14" e 276,69m - 187º55'44", chegando ao ponto n. 13; Deste, segue confrontando com o Imóvel de Lauro Pagnocelli, com as seguintes distâncias e respectivos azimutes: 79,70m - 258º39'46" e 118,09m - 253º37'16", chegando ao ponto n.15; Deste, segue confrontando com o Imóvel de Adriano L. Bizoto, com as seguintes distâncias e respectivos azimutes: 88,28m - 344º56'08", 46,93m - 304º02'31", 85,28m - 321º22'36", 158,54m - 350º06'31" e 309,90 - 327º03'18", chegando ao ponto n.20. Deste segue confrontando com o imóvel de Olvandir Peppe, com as distâncias e respectivos azimutes: 164,70m - 10º35'21", 339,58m - 13º37'11", 178,57m - 299º41'11" e 46,39m - 43º13'59", chegando ao ponto n.01, início desta descrição. (mapa e memorial doc. 02). 1.3. - A posse dos requerentes, portanto, por si próprios, e pelos antecessores, além das características já declinadas acima, é exclusiva por mais de 28 anos, o que, por si só já é suficiente para extinguir o domínio daquele em nome de quem se acha o imóvel. Junta-se, ainda, à presente, a distância do imóvel, em linha reta, até a Reserva Indígena (22,44 Km) e a distância da área descrita, em linha reta, até o Rio Iguaçu (1,65 Km), pagamento de impostos e taxas referente ao imóvel em questão (em anexo) doc.03. 2.1. - Os requerentes adquiriram a posse do imóvel JUNHO/2011, dos vendedores Henrique Cardozo dos Passos e sua esposa Maria Eva dos Santos Passos, através de contrato de compra e venda, em anexo doc.04. 2.2. - Por sua vez, os possuidores anteriores, adquiriram a posse do referido imóvel à aproximadamente 28 anos, do Sr. Enedir de Souza que adquiriu do Sr. João Daniel Tatara Ribas, que adquiriu do Sr. João José da Silva, conforme escrituras de Cessão e transferência de Direitos Possessórios, em anexo doc. 05. 2.3. - Assim, sobejamente demonstrada à cadeia possessória do imóvel objeto da presente ação, bem como a extrapolação do tempo necessário, tudo o que será oportunamente corroborado pelas testemunhas arroladas ao final. 2.4. - Junta-se a presente, ainda, certidão do cartório distribuidor dos requerente, requerido e todos os confinantes, (doc. 06), bem como certidão dos Cartórios de Registro de Imóveis de Mangueirinha e Coronel Vivida (doc. 07). 2.5. - Constata-se, do que foi exposto acima, que a prestação jurisdicional, postulada pelos autores, encontra-se apoiada no art. 1.238 do Código Civil Brasileiro, que dispõe: 2.6. - "Art. 1.238 - Aquele que, por 15 (quinze) anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquirir-lhe-á a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao Juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de títulos para o registro no Cartório de Registro de Imóveis". (Grifo nosso) 2.7. - Os artigos 1.243 e 1.207 do Código Civil, preceituam: 2.8. - Art. 1.243 O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a de seus antecessores (art. 1.207), contanto que ambas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e boa-fé. 2.9. - Art. 1.207 O sucessor universal continua de direito a posse do seu antecessor; e ao sucessor singular é facultado unir sua posse à do antecessor, para os efeitos legais. 2.10. - Em se tratando de usucapião, inexistindo má-fé, por presunção, há boa fé. O sujeito de boa fé não necessita prová-la, eis que a mesma se presume. Há presunção geral e boa-fé na conduta humana, segundo os ensinamentos de Luiz Edson Fachin, Fabris, 1.908, pág. 67, in Função Social da posse e a Propriedade Contemporâneas". 2.11. - É certo que os autores estão na posse do imóvel há mais de 20 anos, possuindo-o como seu, mansa, ininterrupta e pacificamente, em vista do que, vêm, portanto, com fundamento no artigo 1.238 do Código Civil, promover Ação de Usucapião, cuja sentença lhe servirá de título, para Registro no Cartório de Registro de Imóveis.
CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.-
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, Em nove de Janeiro de Dois Mil e Treze. Eu, _____(Celson Christian Stevens) Escrivão Interventor, que o digitei e subscrevi.
JOSE AUGUSTO GUTERRES
Juiz Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MANGUEIRINHA
VARA CÍVEL DE MANGUEIRINHA - PROJUDI
Rua D. Pedro II, s/n - Mangueirinha/PR - CEP: 85.540-000 - Fone: (46) 3243-1281
Autos nº. 0000036-31.2013.8.16.0110
Processo: 0000036-31.2013.8.16.0110
Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Ordinária
Valor da Causa: R$36.000,00
Autor(s): Geraldo Padilha de LIma (CPF/CNPJ: 410.804.759-15)
Rua Dom Pedro II, x - MANGUEIRINHA/PR
Réu(s): Valdecir Diavão (CPF/CNPJ: 472.979.489-34)
Rua Principal, x - MANGUEIRINHA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo 20 dias
O DOUTOR FABIO LUIS DECOUSSAU MACHADO, MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO
DO PARANÁ, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam
os autos Autos nº.36-31.2013.8.16.0110 - Ação de: USUCAPIÃO. Pelo presente, procede-se a: a CITAÇÃO dos
terceiros interessados, incertos e desconhecidos; a CITAÇÃO dos confinantes: LEONIR ROQUE DEBASTIANI,

portador do RG nº 3.258.041-6, inscrito no CPF nº 446.975.979-15 e sua esposa MARIA LÚCIA DANGUI
DEBASTIANI, portadora do RG n.º 3.258.041-6-SSP e inscrita no CPF sob n.º 508.719.439-72, residentes na
Travessa Avelino Antonio dos Santos, sem número, Mangueirinha, Paraná, LORI DIMER, portador do RG nº
7.203.021.-4-SSP, inscrito no CPF sob n.º 446.029.902-08, residente e domiciliado na Travessa Avelino Antonio
dos Santos, CEP 85540-000, Mangueirinha, PR, CATARINA DE JESUS MACHADO, portadora do RG nº 4.892.939-7,
inscrita no CPF nº 685.557.849-72, residente e domiciliada na Travessa Avelino Antonio dos Santos, CEP
85540-000, Mangueirinha, PR. Para que tomem conhecimento da presente ação, bem como para querendo no
prazo de 15 (quinze) dias contestá-la. Cientificando-os de que não sendo apresentada a defesa presumir-se-ão
como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) requerente(s) na inicial, artigo 285 do CPC. Que em síntese
consta o seguinte: "1.1. Os requerentes, somando sua posse com a de seus antecessores, possuem há mais de
15 (quinze) anos a posse mansa, pacífica e ininterrupta de um imóvel urbano, lote n.º 02, da quadra 21, área de
410,77 (quatrocentos e dez metros quadrados e setenta e sete centímetros), localizado no quadro urbano da
sede deste município e Comarca de Mangueirinha. 1.2. O imóvel em tela encontra-se devidamente demarcado.
A referida área é possuída pelos requerentes com "animus domini", cuja posse exercem de forma mansa,
pacífica e ininterrupta, a qual sempre foi respeitada, por seus confrontantes, assim como reconhecida, não
tendo os requerente, nem seus antecessores sofrido qualquer oposição, seja de qualquer natureza. 2. DAS
MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES. 2.1. A área usucapienda corresponde à quantia de 410,77 (quatrocentos e dez
metros quadrados e setenta e sete centímetros), com as seguintes medidas e confrontações (memorial
descritivo e planta topográfica) em anexo: Ao Norte confronta com a Travessa Avelino A. dos Santos, medindo
19,50m; Ao Sul confronta com o lote n.º 08, medindo 15,50m; Ao Leste confronta com o lote n.º 03, medindo
22,50m; Ao Oeste confronta com os lotes n.º 06 e 01, com as seguintes distâncias 10,50m, 1,35m e 15,20m,
conforme memorial descritivo em anexo. 3. DO TEMPO. 3.1. Conforme acima exposto a posse dos requerentes
em face ao imóvel usucapiendo é mantida de forma MANSA, PACÍFICA e ININTERRUPTA, por mais de 15
(quinze) anos, a qual pode ser evidenciada pelas declarações em anexo, prova testemunhal, assim como pela
ouvida dos confrontantes. 4. DA INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DA ÁREA USUCAPIENDA. 4.1. Os requerentes,
objetivando efetuar saber em nome de quem se encontra registrado, matriculado, inscrito ou transcrito o
imóvel objeto da presente ação de usucapião, buscou obter matrícula atualizada junto ao registro de imóveis da
Comarca de Mangueirinha-PR. 4.2. No entanto, esta se mostrou infrutífera tendo em vista a inexistência do
registro de existência do referido imóvel/lote o qual nem mesmo possui denominação numérica, conformedeclaração anexa. 4.3. Razão essa, de que deixa de requerer a citação mencionada no art. 942, II do Código de
Processo Civil, diante a impossibilidade de identificação da parte adversa da ação. 5. DA INEXISTÊNCIA DE
AÇÕES CÍVEIS E POSSESSÓRIAS EM FACE DA REQUERENTE. 5.1. Conforme certidão em anexo, não existe
nenhuma ação cível ou possessória em face dos requerentes tramitando nesta Comarca, o que, por si só, gera
em favor da mesma a demonstração de possuir de fato a posse MANSA e PACÍFICA do imóvel usucapiendo."
CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, Em 31 de janeiro de 2013. Eu,
_____(Celson Christian Stevens) Escrivão Interventor, que o digitei e subscrevi.
FABIO LUIS DECOUSSAU MACHADO
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA
FORUM DES.SILVIO ROMERO STADLER DE SOUZA
RUA D. PEDRO II, Nº 1.033, fone 46-3243-1281- CEP 85.540-000 - MANGUEIRINHA - PR.
CARTÓRIO CÍVEL
JUÍZA DE DIREITO - PAÔLA GONÇALVES MANCINI
Escrivão Interventor - Celson Christian Stevens -cest@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo 30 dias
PROCESSO:
Autos nº.171/2010 0000171-48.2010.8.16.0110 - Ação de: EXECUCAO FISCAL
AJUIZAMENTO: 06/01/2010
VALOR DA CAUSA:238,10
Exequente: PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA
Executado: JOSEMIR CARLOS CORTIVO J.C.C.
NATUREZA DA DIVIDA: TAXA DE LOCALIZAÇÃO E LICENÇA
DATA/NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO REGISTRO DAS DÍVIDAS ATIVAS: 31/12/2004, 31/12/2005, 31/12/2005 - 3397, 4384, 4384
CITANDO (S): JOSEMIR CARLOS CORTIVO J.C.C.
A DOUTORA PAÔLA GONÇALVES MANCINI, MM JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os autos Autos nº.171/2010 0000171-48.2010.8.16.0110 - Ação de: EXECUCAO FISCAL, especialmente o requerido JOSEMIR CARLOS CORTIVO J.C.C. , 831.012.099-00, com último endereço, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente, CITA-O para que, tome conhecimento da presente ação, bem como, INTIMA-O, para que no prazo de CINCO DIAS, efetue o pagamento do débito no valor de R$ 238,10(Duzentos e Trinta e Oito Reais e Dez Centavos), acrescidos de juros, correção monetária, honorários advocatícios fixados para caso de pronto pagamento em 10% (dez por cento) sobre o valor do debito atualizado, custas processais e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora.
CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.-
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, Em Treze de Novembro de Dois Mil e Doze. Eu, _____(Celson Christian Stevens) Escrivão Interventor, que o digitei e subscrevi.
PAÔLA GONÇALVES MANCINI
JUÍZA DE DIREITO

Edital Geral - Cível

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA
FORUM - DES. SILVIO ROMERO STADLER DE SOUZA
RUA D. PEDRO II, Nº 1.033, Fone 46-3243-1281, CEP 85.540-000 - MANGUEIRINHA - PR
CARTÓRIO CIVEL - Celson Christian Stevens - Escrivão Interventor
PAÔLA GONÇALVES MANCINI - Juíza de Direito
EDITAL
Prazo 15 dias
PROCESSO:
Autos nº. 204/2011 - Ação de: INTERDICAO
AJUIZAMENTO: 19/07/2011
VALOR DA CAUSA:545,00
Requerente: TRANQUILO ALVES DOS SANTOS
Requerido: ADENILSON DOS SANTOS
A DOUTORA PAÔLA GONÇALVES MANCINI, MM JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os autos Autos nº. 204/2011 - Ação de: INTERDICAO, em que figura como interditando(a) ADENILSON DOS SANTOS, sendo-lhe nomeado(a) TRANQUILO ALVES DOS SANTOS. Pelo presente, publica-se a presente decisão, para conhecimento e a quem possa interessar, cujo o teor da decisão segue em síntese: "Ante o exposto, decreto a interdição de ADENILSON DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.767, I, do mesmo código, nomeando-lhe como curadora o Sr. TRANQUILO ALVES DOS SANTOS" .
CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.-
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, Em Dezesseis de Agosto de Dois Mil e Doze. Eu, _____(Celson Christian Stevens) Escrivão Interventor, que o digitei e subscrevi.
PAÔLA GONÇALVES MANCINI
JUÍZA DE DIREITO

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA
FORUM - DES. SILVIO ROMERO STADLER DE SOUZA
RUA D. PEDRO II, Nº 1.033, Fone 46-3243-1281, CEP 85.540-000 - MANGUEIRINHA - PR

CARTÓRIO CIVEL - Celson Christian Stevens - Escrivão Interventor
PAÔLA GONÇALVES MANCINI - Juíza de Direito
EDITAL
Prazo 15 dias
PROCESSO:
Autos nº. 169/2012 - Ação de: INTERDICAO
AJUIZAMENTO: 12/07/2012
VALOR DA CAUSA:622,00
Requerente: VERA LUCIA ALVES MADUREIRA
Requerido: ZILDA MOREIRA ALVES
A DOUTORA PAÔLA GONÇALVES MANCINI, MM JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os autos Autos nº. 169/2012 - Ação de: INTERDICAO, em que figura como interditando(a) ZILDA MOREIRA ALVES, sendo-lhe nomeado(a) VERA LUCIA ALVES MADUREIRA. Pelo presente, publica-se a presente decisão, para conhecimento e a quem possa interessar, cujo o teor da decisão segue em síntese: "Ante o exposto, decreto a interdição de ZILDA MOREIRA ALVES, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.767, I, do mesmo código, nomeando-lhe como curadora a Sra. Vera Lúcia Alves Madureira" .
CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.-
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, Em Quatro de Setembro de Dois Mil e Doze. Eu, _____(Celson Christian Stevens) Escrivão Interventor, que o digitei e subscrevi.
PAÔLA GONÇALVES MANCINI
JUÍZA DE DIREITO

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA
FORUM - DES. SILVIO ROMERO STADLER DE SOUZA
RUA D. PEDRO II, Nº 1.033, Fone 46-3243-1281, CEP 85.540-000 - MANGUEIRINHA - PR
CARTÓRIO CIVEL - Celson Christian Stevens - Escrivão Interventor
PAÔLA GONÇALVES MANCINI - Juíza de Direito
EDITAL
Prazo 15 dias
PROCESSO:
Autos nº. 159/2012 - Ação de: INTERDICAO
AJUIZAMENTO: 04/07/2012
VALOR DA CAUSA:100,00
Requerente: VALDIR DE ALMEIDA ALVES
Requerido: WILSON TEIXEIRA ALVES
A DOUTORA PAÔLA GONÇALVES MANCINI, MM JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os autos Autos nº. 159/20120000986-74.2012.8.16.0110 - Ação de: INTERDICAO, em que figura como interditando(a) WILSON TEIXEIRA ALVES, sendo-lhe nomeado(a) VALDIR DE ALMEIDA ALVES. Pelo presente, publica-se a presente decisão, para conhecimento e a quem possa interessar, cujo o teor da decisão segue em síntese: "Ante o exposto, decreto a interdição de WILSON TEIXEIRA ALVES, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.767, I, do mesmo código, nomeando-lhe como curadora a Sra. Valdir de Almeida Alves" .
CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.-
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, Em Vinte e Nove de Outubro de Dois Mil e Doze. Eu, _____(Celson Christian Stevens) Escrivão Interventor, que o digitei e subscrevi.
PAÔLA GONÇALVES MANCINI
JUÍZA DE DIREITO

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS
RÉU(S): RODRIGO CARDOSO MARQUES GOMES
O Doutor Robespierre Foureaux Alves, MM. Juiz de Direito substituto da Vara Criminal da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a RODRIGO CARDOSO MARQUES GOMES, brasileiro, natural de São Paulo SP., nascido aos 09/02/83, filho de João José Marques Gomes e Nivalda Cardoso Marques Gomes, residente atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) para que, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, responda por escrito à acusação que lhe foi feita nos autos de PC 2005.138-6, incurso nas penas do art.306 do Código de Trânsito. E, para que ninguém alegue ignorância, será afixado e publicado na forma da lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos 20 de fevereiro de 2013. Eu, (Edson Felipe Migliorini) Escrivão designado o subscrevo.
Robespierre Foureaux Alves (Juiz de Direito)

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS
Processo-crime nº 2012.8326-1
O Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, **com prazo de quinze dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de**DAYANE LAURA DOS SANTOS-RG 87648133,** nascido aos 07.04.1983, natural de Cuiabá-MT, filho de Luiz Carlos dos Santos e Maria do Socorro dos Santos, tido como residente na Rua João Antonio Correia Junior Zitao 270, Cj. Requião II, pelo presente cita-o para no prazo de 10 dias, apresentar DEFESA PRÉVIA, por escrito (por advogado), de acordo com o previsto no art. 396 do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/2008, podendo argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as, com o pedido de intimação, quando necessário, observando-se que, serão processadas em apartado, conforme arts. 95 a 112 do CPP, as exceções. Por fim, fica advertido pelo mesmo edital, de que caso não compareça(m), nem constitua(m) defensor(es), ser-lhe-á(m) declarada(s) revelia(s), na forma do art. 366, do CPP, suspendendo-se o processo e o curso do prazo prescricional, podendo, ainda, ser decretada a prisão preventiva, se for o caso. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 31 de janeiro de 2013. Eu _____ técnica de secretaria, o digitei e subscrevi.
JOAQUIM PEREIRA ALVES
JUIZ DE DIREITO

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS**
Processo-crime nº 2006.3770-6
Art. 288 caput do CP
O Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, **com prazo de quinze dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **ANDRÉ ADRIANI GOULART GOMES,** nascido aos 23.10.1969, natural de S. PAULO-SP, filho de Luiz Gomes e de Sebastiana Goulart Gomes, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o para no prazo de 10 dias, apresentar DEFESA PRÉVIA, por escrito (por advogado), de acordo com o previsto no art. 396 do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/2008, podendo argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as, com o pedido de intimação, quando necessário, observando-se que, serão processadas em apartado, conforme arts. 95 a 112 do CPP, as exceções. Por fim, fica advertido pelo mesmo edital, de que caso não compareça(m), nem constitua(m) defensor(es), ser-lhe-á(m) declarada(s) revelia(s), na forma do art. 366, do CPP, suspendendo-se o processo e o curso do prazo prescricional, podendo, ainda, ser decretada a prisão preventiva, se for o caso. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 20 de fevereiro de 2013. Eu _____ escrivão, o digitei e subscrevi.
JOAQUIM PEREIRA ALVES
JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA** PRAZO 90 DIAS - AP: 2012.757-3
O Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente a ré**ANA PAULA DE CASTRO**, nascida aos 10.07.1985, filha de Cleonice Paulina de Castro, atualmente encontra-se em local desconhecido, pelo presente **intima-o** do seguinte: Por sentença de 14.09.2012, foi condenado como incurso artigo 33 §4º da Lei 11.343/2006, à pena de 02 anos, 07 meses e 15 dias de reclusão e 265 dias-multa, devendo iniciar o cumprimento em regime ABERTO, porém, considerando que atende aos requisitos do art. 44, do mesmo Codex, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistente em:
1) *Prestação de serviços à comunidade a* ser cumprida a razão de 1(uma) hora de tarefa por dia de condenação, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (art. 46, caput, e §§ 1^{o} a 4^{o}, do CP);
2) *Frequência ao CAPS'AD*.
Ficando, ainda intimada, pelo mesmo edital, que será afixado no lugar de costume deste juízo, que poderá recorrer da decisão, no prazo legal, ficando ciente de que não interposto recurso à r. sentença, transitará em julgado na forma da lei. Maringá PR, aos 22 de novembro de 2012. Eu, ____ (Francisco A de Almeida Jr) Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.
JOAQUIM PEREIRA ALVES
JUIZ DE DIREITO

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU **"MAICON MAURIT ROCHA"** - com prazo de 90 DIAS. Processo Crime Nº 2002.554-8.

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **"MAICON MAURIT ROCHA",** vulgo "Cagão", brasileiro, solteiro, sem profissão definida nos autos, nascido aos 06/07/1979, em Maringá-PR, filho de Selma Aparecida da Rocha, RG 2.414.839-PR, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO.
Pelo presente, fica o referido réu INTIMADO do inteiro teor da sentença datada de 26.09.2012, proferida nos autos de Processo Crime sob nº 2002.554-8, que o condenou como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, I e II, art. 157, § 2º, II, c.c. o art. 71, § único, todos do Código Penal, e art. 244-B, da Lei 8069/90, c.c. o art. 70, caput, do Código Penal, à pena de 11 anos, 04 meses e 10 dias de reclusão e 26 dias-multa, no regime Fechado, ficando o mesmo CIENTE que terá 05 (cinco) dias para, querendo, recorrer à superior instância.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná. Aos 21 de fevereiro de 2013. Eu_____(PHPL), Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevi.
PATRICK JOSÉ PAGNONCELLI
Escrivão Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU **"PEDRO BONINI NETO"** - com prazo de 90 DIAS. Processo Crime Nº 2011.2150-7.

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **"PEDRO BONINI NETO",** brasileiro, solteiro, RG 3.478.246-6-PR, natural de Maringá-PR, nascido aos 25/04/1979, filho de Antônia Calvo Bonini e João Tadeu Lopes Bonini, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO.
Pelo presente, fica o referido réu INTIMADO do inteiro teor da sentença datada de 17.10.2012, proferida nos autos de Processo Crime sob nº 2011.2150-7, que o condenou como incurso nas sanções do art. 302, caput, da Lei 9503/97, à pena de 02 anos de detenção e 02 meses de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, regime aberto, com substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, ficando o mesmo CIENTE que terá 05 (cinco) dias para, querendo, recorrer à superior instância.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná. Aos 20 de fevereiro de 2013. Eu_____(PHPL), Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevi.
PATRICK JOSÉ PAGNONCELLI
Escrivão Designado

MATELÂNDIA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) VANDERLEI CARNETTI
Com prazo de 30 (trinta) dias.
O DR. PEDRO RODERJAN REZENDE, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o Réu **VANDERLEI CARNETTI**, vulgo "Clone", brasileiro, natural de Matelândia/PR, nascido aos 06.12.1980, filho de Jurandir Francisco Carnetti e Liria Perini Carnetti, portador do RG nº 8.251.956-4 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-LO(S),** para que efetue o pagamento da multa e custas processuais a que foram condenados, bem como de que o não pagamento acarrtara na comunicação a Procuradoria, para as medidas cabíveis**.** DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos 20 de fevereiro de 2013. Eu, Luciano Valdir Wachholz, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
PEDRO RODERJAN REZENDE
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(S) RÉU(S) ADNILSON DE SOUZA DE MIRANDA
Com prazo de 90 (noventa) dias.
O DR. PEDRO RODERJAN REZENDE, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa dias, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente ADNILSON DE SOUZA DE MIRANDA, brasileiro, filho de Paulo Cesar de Souza e Joaquina Maria de Miranda, nascido aos 17.06.1980, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-LO(S), da Sentença proferida nos autos 2008.203-5, onde foi julgado extinta a punibilidade do acusado, em relação ao delito previsto no artigo 147, caput, do Código Penal, eis que reconhecida a prescrição da pretensão punitiva, com fundamento no artigo 107, inciso VI, do Código Penal e procedente o pedido contra o réu, para condena-lo como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, aplicando a pena definitiva de 01(um) ano e 03 (três) meses de detenção, substituindo-se a pena privativa de liberdade aplicada pela pena restritiva de direitos (artigo 44, incisos I, II e III, §§ 1º, 2º, 3º do Código Penal), mediante trabalho gratuito por uma hora para cada dia de condenação em entidade de cunho social a ser indicada, e também pela limitação de fim de semana (artigo 43, inciso VI, do Código Penal), com recolhimento aos sábados e domingos na própria residência, pelo período diário de 05 (cinco) horas, a partir da 00 hora e encerramento às 05 horas, em função de inexistência de casa de albergado, nos termos do artigo 48 do Código Penal. E diante do depoimento da vitima, revogam-se as Medidas Protetivas aplicadas nos autos nº 2008.706-1.DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos 20 de fevereiro de 2013. Eu, Luciano Valdir Wachholz, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
PEDRO RODERJAN REZENDE
JUIZ DE DIREITO

MATINHOS

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Réu: JOSÉ CARLOS MARTINS DUDA **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor RODRIGO BRUM LOPES, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Matinhos/ PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível Intimar através de Mandado e Carta Precatória o réu, Foi oferecida denúncia-crime pelo Ministério Público do **JOSÉ CARLOS MARTINS DUDA**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 25/12/1963, natural de União dos Palmares - Al, filho de João Duda e Iraci Martins Duda, RG; 611.723 AL, contra o mesmo, dando-o como incurso nas sanções do Art. 121 Parágrafo 2°, inciso II do Código Penal Brasileiro. Fica INTIMADO para o Júri Popular, proferida por este juizo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze. Eu _____, (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrivão, a digitei e subscrevi.
Rodrigo Brum Lopes Juiz de Direito

PALOTINA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA - PR
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS
Clarice Braatz Schmidt Neukirchen - Escrivã Designada
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de **60 dias**
Ação Penal **n.º 2008.470-4**
Réu: **ADEMIR ARZÃO MOTA**
A Dra. VANESSA D'ARCÂNGELO RUIZ PARACCHINE, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palotina-PR., etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **ADEMIR ARZÃO MOTA,** brasileiro, nascido aos 22/11/1983, RG nº 7.592.079-2, filho de Jião Aparecido da Rocha Mota e Ivone Arzão Mota, **atualmente em lugar incerto e não sabido,** fica pelo presente edital o réu supracitado**, INTIMADO** de que, por decisão datada de 07/03/2012, foi **JULGADA EXTINTA A PUNIBILIDADE**, nos termos do artigo 89, §5º, da Lei nº 9099/95**.** Foi o presente Edital expedido para que chegue ao conhecimento dos réus, com **prazo de 60 dias,** sendo que uma cópia será afixada no átrio do fórum local. Palotina - PR, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2013. Eu,_____(Clarice Braatz Schmidt Neukirchen), Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.
VANESSA D'ARCÂNGELO RUIZ PARACCHINE
Juíza de Direito

PARANAGUÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ (PR)
Av. Gabriel de Lara, 771 - Edif. do Fórum - 83.203-550 - Fone (041) 3423-2799
EMAIL - tot@tjpr.jus.br - **Aristóteles Coelho Rosa Junior** - Escrivão Criminal -
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS A Doutora Rita Borges Leão Monteiro, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2007.0000724-8** que a Justiça Pública move contra: **JARDEL ANASTÁCIO RIBEIRO, brasileiro, desocupado, filho de Nilson Ribeiro e de Geovita Ribeiro**, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo incursos nas sanções do art. 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal, e não sendo possível intimá-la pessoalmente, INTIMA-A através do presente edital, para que compareça perante este Juízo para efetuar o pagamento da pena de multa e das custas processuais às quais foram condenadas, no prazo de 10 (dez) dias.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 21 de Fevereiro de 2013. Eu, _____ Dionei Ribas Martins, Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevi.
RITA BORGES LEÃO MONTEIRO
Juíza de Direito

PARANAVAÍ

1ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAÍ-PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO Nº 04/2013.
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, o bem de propriedade do devedor Linduarte Ferreira Barros, na seguinte forma;
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 25/02/2013, às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 11/03/2013, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, assim considerando o lanço inferior a 60% da avaliação corrigida, e se for bem imóvel de incapaz, 80% da avaliação.
LOCAL: Avenida Paraná nº 1422, Edifício do Fórum local.
PROCESSO: Autos nº 165/2008, de Executivo Fiscal, movida por Fazenda Pública do Município de Paranavaí, exequente e Linduarte Ferreira Barros, executado.
BEM: -- *Lote sob nº 11, quadra nº 120, situado no loteamento denominado Jardim Ouro Branco, perímetro urbano desta cidade, com a área de 428,40 metros quadrados, contendo uma construção residencial em alvenaria, coberta com telhas de barro, com área de 100,00 metros quadrados Confrontações: 14,28 metros de frente para a Rua Ponta Grossa; pelos lados, na medida de 30,00 metros, com os lotes nº 10 e 12, e pelos fundos com 14,28 metros, com o lote nº 04, todos da mesma quadra. Devidamente matriculado sob o nº 27.136 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.* DEPÓSITO: Em mãos e poder do próprio executado o **Sr. Linduarte Ferreira Barros**.
AVALIAÇÃO: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em 26/06/2009, que será atualizado no dia da arrematação.
VALOR DA DIVIDA: R$ 6.293,43, em 19/07/2012, que será corrigida na data da arrematação.
ÔNUS: Nada consta.
INTIMAÇÃO Fica desde logo intimado o devedor Linduarte Ferreira BArros e sua Cônjuge, se casado for, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal, bem como ficam intimados os terceiros interessados, de que poderão até a data da hasta pública, oferecer proposta escrita nos autos (independentemente de estar representado por advogado), por valor nunca inferior ao da avaliação, com oferta de pelo menos 30% do lanço à vista. As propostas deverão declinar o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo sob a pena de não conhecimento.
Nomeado leiloeiro o Sr. Werno Klöckner Junior, leiloeiro oficial, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo.
Paranavaí, 20 de fevereiro de 2013.
EU_____ Márcio Satio Tani, Empregado Juramentado, o digitei.

_____
Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAÍ-PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO Nº 05/2013.
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, o bem de propriedade do devedor Vânio Schimitz, na seguinte forma;
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 25/02/2013, às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 11/03/2013, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, assim considerando o lanço inferior a 60% da avaliação corrigida, e se for bem imóvel de incapaz, 80% da avaliação.
LOCAL: Avenida Paraná nº 1422, Edifício do Fórum local.
PROCESSO: Autos nº 313/2009, de Executivo Fiscal, movida por Fazenda Pública do Município de Amaporã, exequente e Maria Tereza da Silva Schimitz, executada.
BEM: -- *Lote sob nº 17/18 (dezessete/dezoito), da quadra nº 06 (seis), situado na 1ª Zona Comercial da cidade de Amaporã, desta Comarca, com a área de 1.431,00 (um mil, quatrocentos e trinta e um) metros quadrados. Confrontações: 30,00 (trinta) metros de frente para a Avenida Ivaí; fundos em igual medida, para os lotes nº 05 e 06; lateralmente com 47,70 metros, confronta de um lado com o lote nº 16 e outro lado com o lote nº 19. Devidamente matriculado sob o nº 28.749, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.* DEPÓSITO: Em mãos e poder do Depositário Público desta Comarca.
AVALIAÇÃO: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 28/11/2011, que será atualizado no dia da arrematação.
VALOR DA DIVIDA: R$ 1.160,11, em junho de 2010, que será corrigida na data da arrematação.
ÔNUS: Averbação nos autos nº 1154/2010 de Ação Civil Pública, processados perante o Juízo de Direito desta 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí.
INTIMAÇÃO Fica desde logo intimado a devedora Maria Tereza da Silva Schimitz e seu Cônjuge, se casada for, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal, bem como ficam intimados os terceiros interessados, de que poderão até a data da hasta pública, oferecer proposta escrita nos autos (independentemente de estar representado por advogado), por valor nunca inferior ao da avaliação, com oferta de pelo menos 30% do lanço à vista. As propostas deverão declinar o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo sob a pena de não conhecimento.
Nomeado leiloeiro o Sr. Werno Klöckner Junior, leiloeiro oficial, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo.
Paranavaí, 15 de fevereiro de 2013.
EU_____ Márcio Satio Tani, Empregado Juramentado, o digitei.

_____
Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE CITAÇÃO
O Doutor DECIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que não sendo possível citar pessoalmente o denunciado **PABLO HENRIQUE VIEIRA,** brasileiro, RG 8.556.068/PR, nascido a 05/12/1980, em Laranjeiras do Sul-PR, filho de José Rivair Bueno Vieira e Zeni Martins Vieira, residente à Rua Ibitinga, 20, Chácara Jaraguá, s/n, Sumaré, nesta cidade de Paranavaí, atualmente em lugar ignorado, fica, pelo presente, **CITADO** e **INTIMADO** a comparecer perante este Juízo da Segunda Vara Criminal - Edifício do Fórum -, no dia **20/03/2013,** às **15:30h**, para realização da audiência de instrução e julgamento prevista nos artigos 56 e 57 da Lei 11.343/06, oportunidade em que será também interrogado sobre os fatos constantes dos autos de **Processo Crime n. 2011.1548-5**, que lhe move a Justiça Pública como incursa no art. 28, da Lei 11.343/06, cc. A Portaria 344/98 do Ministério da Saúde.
Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.
Paranavaí, aos 19 de fevereiro de 2013.
Eu, (Luciana L. Koyama), Técnica de Secretaria, o subscrevi.
DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO
Juiz de Direito

PATO BRANCO

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005
VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS -Segredo de Justiça-
Edital nº 04/2013
Autos 379/2009 - Divórcio Direto
Requerente: EVÓDIA KOERICH LANDIM
Requerido: JANDIR LANDIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **JANDIR LANDIM**
A DRA. ELISA MATIOTTI POLLI, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Infância, Juventude e anexos de Pato Branco, tramitam os autos supra referidos e, tendo constado dos autos que o requerido se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de **JANDIR LANDIM**, filho de Sebastião Lopes Landim e Maria Hilda da Silva Landim, nascido em 20/03/1973. Fica deste já o requerido INTIMADO da sentença em que foi julgado procedente o pedido inicial para o fim de **decretar o divórcio** do casal Evódia Koerich landim e Jandir Landim, com a consequente dissolução da sociedade conjugal, o que faço com fulcro no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 21 de fevereiro de 2013. Eu (Bruna Quadri) Estagiária de Pós-graduação digitei e eu (Maricele Spagnollo), escrivã designada, subscrevi.
ELISA MATIOTTI POLLI
Juíza de Direito Substituta

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

Edital de Citação

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**
EDITAL n.º 002/2013
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE PEDRO INACIO GABRIEL.
O Doutor Ruy Alves Henriques Filho, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º **1549/2007** em que é exeqüente **O MUNICÍPIO DE PINHAIS** e executado **PEDRO INACIO GABRIEL**, constando dos autos que a parte executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR**, **PEDRO INACIO GABRIEL,** para que, no prazo de **cinco (05) dias**, que será contado a partir do decurso do prazo de trinta (30) dias contados da primeira publicação do presente edital, paguem a dívida, referente as Certidões de Dívida Ativa n.ºs 2896 e 2897 nos valores de R$ 288,12 (duzentos e oitenta e oito reais e doze centavos), cada, mais acréscimos de lei, **sob pena do arresto efetivado** sobre o *Lote 938A, loteamento 90, com inscrição imobiliária nº 250080383002,* **ser automaticamente convertido em penhora,** ficando ainda **INTIMADO** o devedor que após a conversão do arresto em penhora, passando em seguida a fluir o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, querendo (LEF, arts. 8º e inc. IV, e 16, c/c art. 1º, c/c CPC, art.654), do que ficam devidamente intimados. Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls., 51." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei

o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 21 de fevereiro de 2013. Eu, (Marcelo Kloss) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.
[if gte mso 9]>

Edital de Intimação

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS**

EDITAL N.º 023/2013 **FALÊNCIA DE LUMITUBOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE AÇO LTDA (CGC n.º 82.567.355/0001-21).**
LINCOLN TAYLOR FERREIRA, Síndico da Massa Falida nos autos de **FALÊNCIA** n.º **330/1998**, em que figura como requerente **PERFILADOS PARANÁ - MANUFETURADOS DE AÇO LTDA** e requerido **LUMITUBOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE AÇO LTDA**, comunica aos credores e interessados que foi requerido o encerramento da falência, com base no art. 75 da Lei de Falências, em face da não localização dos sócios falidos, a inexistência de bens e livros da massa falida, diante disso para que todos os credores possam fazer valer seus direitos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Tudo conforme respeitável despacho de fls. 299, a seguir transcrito: *"Autos 330/1998. Tendo em vista o pedido de encerramento da falência (fls.294 e 298), nos termos do artigo 75 do Decreto-Lei nº 7.661/1945, expeça-se edital, com prazo de 10 (dez) dias, a fim de que eventuais interessados se manifestem no feito, requerendo o que entender de direito. ...Pinhais, 15 de fevereiro de 2013. (as) Ruy Alves Henriques Filho - Juiz de Direito."* Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, ao 21 de fevereiro de 2013. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.
[if gte mso 9]>

PIRAÍ DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI DO SUL - PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de trinta (30) dias, de réus ausentes, incertos e desconhecidos e terceiros interessados.
Edital de citação de réus ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem a ação de USUCAPIAO, n° 289/2010, em que são requerentes **MARIO RICARDO LORUSSO e REGINA DE JESUS HUY LORUSSO**, tramitando por este Juízo, referente a um terreno urbano, situado nesta Cidade, na Rua João Torres Pereira, 232, com área de 690,98 m2, confrontando com O MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL, ESPOLIO DE SILVIO XAVIER DA SILVA, ESPOLIO DE LEONI CAMARGO RIBAS, ESPOLIO DE VALDOMIRO FERNANDES REIS, MARIA DE LOURDES M. VICENTE e VIVIANE RUSSO. O prazo para contestação é de quinze (15) dias, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 do C.P.C). Dado e passado nesta cidade e comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, aos 16 de janeiro de 2013. Eu,_____(EMILIO HEIN), ESCRIVAO, que o digitei e subscrevi.
EMILIO HEIN
Escrivão
(AUTORIZADO PELA PORTARIA 04/92)

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteú EDITAL DE CITAÇÃO
Réu: EDUARDO MORAES BONFIM
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor Fabiano Berbel, MM Juiz de Direito do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **EDUARDO MORAES BONFIM, filho de Leoni Moares Bonfim,** pelo presente fica CITADO para os fins de, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 15 DIAS, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor, bem como se ver processar nos autos de **Processo Criminal n° 2012.2044-8**, que responde como incurso nas sanções do artigo 28, da Lei 11.343/06. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, aos **14 de fevereiro de 2013.** Eu, _____ (Ericson Bueno da Silva) Acadêmico de Direito, o digitei e subscrevo.
MARA LUCIA COUTO Escriva

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS **JANE ALBERTS e TIAGO FLORIANO DE SALES**, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
A Dra. CLÁUDIA HARUMI MATUMOTO, MM. Juíza de Direito Substituta deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente os requeridos **JANE ALBERTS e TIAGO FLORIANO DE SALES,** que tramita por este Juízo, os autos de **GUARDA sob nº 1976-36.2011.8.16.0034**, em que são requerentes **S.A.R. e L.S.D.S.** em face de **JANE ALBERTS e TIAGO FLORIANO DE SALES**, de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de **CITAR** os requeridos **JANE ALBERTS e TIAGO FLORIANO DE SALES**, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo se processam os autos acima mencionados na forma do resumo abaixo descrito, bem como para que, querendo, apresente resposta escrita, por meio de advogado, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, sendo que em caso de revelia serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo Autor, na forma do artigo 319, do Código de Processo Civil. Resumo da inicial: "Segredo de Justiça".
- Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara - Paraná, aos 14 de fevereiro de 2013. Eu, _____Carine F.M.L. Werneck, Diretora de Secretaria, o subscrevo.
CLÁUDIA HARUMI MATUMOTO *Juíza de Direito Substituta*

PITANGA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS
O DOUTOR MAURO MONTEIRO MONDIN**,** MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dela reconhecimento tiverem, ou por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **GUARDA sob nº 0003919-39.2012.8.16.0136** em que é requerente **S. I. S. B., A. L. O. e A. B.** e requerido(s) **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA,** expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (Trinta) dias, para a **CITAÇÃO** da requerido(a) **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, ***CITE-SE E INTIME-SE a parte requerida, para que compareça a audiência designada para DIA 12 DE ABRIL DE 2013 ÀS 15:30 HORAS, caso não haja acordo poderá a parte requerida oferecer contestação, por intermédio de advogado, em até 15 (quinze) dias, da realização do ato, sob pena de confissão e revelia.*** **EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PITANGA/PR.** A. B., brasileiro, casado, agricultor, portador do RG: 6.763.288-5 SSP/PR, inscrito no CPF: 857.005.769-53, nascido em 05/01/1975 e sua mulher G. I. S. B., brasileira, casada, agricultora, portadora do RG: 7.696.846- 2 SSP/PR, inscrita no CPF: 022.902.649-46, nascida em 30/01/1972, residentes e domiciliados na localidade de Linha Cantu, Sitio São André, Zona Rural, município de Pitanga - PR, através de sua procuradora abaixo assinada, conforme instrumento de mandato acostado à inicial, com escritório profissional à Rua Ébano Pereira, 150, centro , município de Pitanga - PR, onde recebe intimações e correspondência, vêm, respeitosamente, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, requerer a GUARDA PROVISÓRIA

da menor impúbere, A. L. O., portadora do CPF: 105.901.559- 54, Certidão de Nascimento nº. 11.916, sob livro nº. A-024, Fls nº 126, nascida no dia 01/09/2003, no município de Nova Tebas - PR, com fundamento no art. 33 e seus parágrafos da Lei no 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos de fato e de direito que abaixo passa a expor: Ocorre que a menor impúbere residia com sua mãe, M. A. B., brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG: 7.809.080-4, CPF: 073.600.279-00, falecida no dia 21/11/2012, no Hospital São Vicente de Paulo, cidade de Pitanga - PR, conforme certidão de óbito juntada aos autos, deixando quatro filhos menores de idade. É de suma importância esclarecer que o genitor dos menores, está em lugar incerto e não sabido, portanto os menores ficaram desamparados com a falta súbita da mãe e necessitam dos autores para suprir as suas necessidades básicas, tais como, alimentação, higiene, educação, vestuário e outros. Os autores (tios dos menores impúberes) pessoas de situação familiar e financeira sólidas vêm manifestar a disposição de manter o menor A. L. O. sob guarda com o propósito de proporcionar ao referido menor a prestação de assistência material, moral, afetiva e educacional, o que vem ao encontro dos seus lídimos interesses, fato que será comprovado pelo estudo social a que os Requerentes se submetem. Em razão do exposto e com amparo nos dispositivos legais preambularmente invocados, requerem lhes seja deferida liminarmente a regularização da guarda do menor, uma vez que já são detentores da posse de fato, pois é interesse dos Requerentes promoverem oportunamente a sua adoção, sendo que o genitor se encontra desaparecido, consolidando assim os interesses do menor. Requerem, ainda que seja julgada PROCEDENTE a presente ação para o fim de conferir a guarda do menor ao casal requerente, admitidos a prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, mediante termo nos autos. Por derradeiro, requerem a intimação do ilustre representante do Ministério Público para acompanhar o feito, tudo em conformidade com o artigo 201, inciso III, da Lei no 8.069/1990. Requerem provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, de testemunhas que serão arroladas oportunamente e demais provas que sejam necessárias e a critério desse juízo. À presente dá-se o valor de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) para os efeitos de alçada. Nestes termos Pedem deferimento. Pitanga - PR, 03 de dezembro de 2012. MARIA IZABEL BUCHMANN OAB/PR 38.456**.** Epara que cheguem ao conhecimento de todos especialmente de **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA,** para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos **20** dias do mês de **fevereiro** de 2013. Eu _____Vanessa Romero Donaire- Técnica de Secretaria, que o digitei e o subscrevi.
MAURO MONTEIRO MONDIN
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS
O DOUTOR MAURO MONTEIRO MONDIN**,** MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dela reconhecimento tiverem, ou por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **GUARDA sob nº 0003921-09.2012.8.16.0136** em que é requerente **T. B., L. O. e G. C.** e requerido(s) **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA,** expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (Trinta) dias, para a **CITAÇÃO** da requerido(a) **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, ***CITE-SE E INTIME-SE a parte requerida, para que compareça a audiência designada para DIA 12 DE ABRIL DE 2013 ÀS 16:00 HORAS, caso não haja acordo poderá a parte requerida oferecer contestação, por intermédio de advogado, em até 15 (quinze) dias, da realização do ato, sob pena de confissão e revelia.*** **EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PITANGA/PR. G. C., brasileiro, casado, vigilante, portado do RG: 7.293.675-2 SSP/PR, inscrito no CPF: 744.726.829-15, nascido em 19/07/1969 e sua mulher T. B., brasileira, casada, agricultora, portadora do RG: 8.997.781-9 SSP/PR, inscrita no CPF: 063.301.599-71, nascida em 18/07/1984 residentes e domiciliados na localidade de Linha Cantu, Comunidade Santa Rita, Zona Rural, município de Pitanga - PR, através de sua procuradora abaixo assinada, conforme instrumento de mandato acostado à inicial, com escritório profissional à Rua Ébano Pereira, 150, centro , município de Pitanga - PR, onde recebe intimações e correspondência, vêm, respeitosamente, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, requerer a GUARDA PROVISÓRIA do menor impúbere, L. O., portador do CPF: 105.901.699-04, Certidão de Nascimento nº. 14.008, sob livro nº. A-039, Termo nº 014008, nascido no dia 20/05/2006, na cidade de Curitiba - PR, com fundamento no art. 33 e seus parágrafos da Lei no 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos de fato e de direito que abaixo passa a expor: Ocorre que o menor impúbere residia com sua mãe, M. A. B., brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG: 7.809.080-4, CPF: 073.600.279-00, falecida no dia 21/11/2012, no Hospital São Vicente de Paulo, cidade de Pitanga - PR, conforme certidão de óbito juntada aos autos, deixando quatro filhos menores de idade. É de suma importância esclarecer que o genitor dos menores, está em lugar incerto e não sabido, portanto os menores ficaram desamparados com a falta súbita da mãe e necessitam dos autores para suprir as suas necessidades básicas, tais como, alimentação, higiene, educação, vestuário e outros. Os autores (tios dos menores impúberes) pessoas de situação familiar e financeira sólidas, vem manifestar a disposição de manter o menor L. O. sob guarda com o propósito de proporcionar ao referido menor a prestação de assistência material, moral, afetiva e educacional, o que vem ao encontro dos seus lídimos interesses, fato que será comprovado pelo estudo social a que os Requerentes se submetem. Em razão do exposto e com amparo nos dispositivos legais preambularmente invocados, requerem lhes seja deferida liminarmente a regularização da guarda do menor, uma vez que já são detentores da posse de fato, pois é interesse dos Requerentes promoverem oportunamente a sua adoção, sendo que o genitor se encontra desaparecido, consolidando assim os interesses do menor. Requerem, ainda que seja julgada PROCEDENTE a presente ação para o fim de conferir a guarda do menor ao casal requerente, admitidos a prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, mediante termo nos autos. Por derradeiro, requerem a intimação do ilustre representante do Ministério Público para acompanhar o feito, tudo em conformidade com o artigo 201, inciso III, da Lei no 8.069/1990. Requerem provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, de testemunhas que serão arroladas oportunamente e demais provas que sejam necessárias e a critério desse juízo. À presente dá-se o valor de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) para os efeitos de alçada. Nestes termos Pedem deferimento. Pitanga - PR, 03 de dezembro de 2012. MARIA IZABEL BUCHMANN OAB/PR 38.456** Epara que cheguem ao conhecimento de todos especialmente de **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA,** para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos **20** dias do mês de **fevereiro** de 2013. Eu _____Vanessa Romero Donaire- Técnica de Secretaria, que o digitei e o subscrevi.
MAURO MONTEIRO MONDIN
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS
O DOUTOR MAURO MONTEIRO MONDIN MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dela reconhecimento tiverem, ou por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **DIVÓRCIO Sob n.º 0001899-12.2011.8.16.0136** em que é requerente **L. T. T. V.** e requerido **S.V**, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (Trinta) dias, para a **INTIMAÇÃO** do(a) requerido **L. T. T. V.,** atualmente em lugar incerto e não sabido: **para que compareça(m) perante este Juízo em data de 03 DE ABRIL DE 2013 ÀS 13:30 HORAS, para audiência de instrução e julgamento, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, bem como a oitiva das testemunhas, cujo rol deve ser apresentado até 30 dias antes da realização da audiência.** E, para que cheguem ao conhecimento de todos especialmente **SILVESTRE VARISA**, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos **18** dias do mês de **fevereiro** de 2013. Eu _____Vanessa Romero Donaire- Técnica de Secretaria, que o digitei e o subscrevi.
MAURO MONTEIRO MONDIN
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS
O DOUTOR MAURO MONTEIRO MONDIN MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dela reconhecimento tiverem, ou por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **DIVÓRCIO Sob n.º 0001899-12.2011.8.16.0136** em que é requerente **L. T. T. V.** e requerido **S.V**, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (Trinta) dias, para a **INTIMAÇÃO** do(a) requerente **L. T. T. V.,** atualmente em lugar incerto e não sabido: **para que compareça(m) perante este Juízo em data de 03 DE ABRIL DE 2013 ÀS 13:30 HORAS, para audiência de instrução e julgamento, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, bem como a oitiva das testemunhas, cujo rol deve ser apresentado até 30 dias antes da realização da audiência.** E, para que cheguem ao conhecimento de todos especialmente **LURDES TEREZINHA TOSON VARISA**, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos **18** dias do mês de **fevereiro** de 2013. Eu _____Vanessa Romero Donaire- Técnica de Secretaria, que o digitei e o subscrevi.
MAURO MONTEIRO MONDIN
JUIZ DE DIREITO

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL CITAÇÃO DE **BELLYSSIMA AMBIENTES PROJETADOS LTDA-ME** na pessoa de seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº. 10.471.907/0001-92.
PRAZO 20 DIAS.
LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, CITA o Requerido **BELLYSSIMA AMBIENTES PROJETADOS LTDA-ME** na pessoa de seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº. 10.471.907/0001-92, sem endereço conhecido, com a advertência abaixo mencionada, para querendo, oferecer resposta no prazo de quinze (15) dias, sob pena de incorrer em revelia, caso em que poderá ser presumida a veracidade dos fatos alegados na inicial, devendo com a resposta o réu apresentar, sob a pena do artigo 359 do CPC, a via original do instrumento de contrato supostamente assinado pelo autor, além de outros documentos relacionados ao negócio (ficha cadastral, eventual proposta e cópias dos documentos de identificação pessoal, comprovação de endereço e de renda apresentados pela pessoa contraiu a dívida), ficando ciente também de que deverá promover o cancelamento das inscrições já realizadas, nas 48 horas seguintes a citação, junto aos Autos nº 10255-22.2012.8.16.0019 de DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO promovida por JOÃO GUILHERME MIRANDA RIBEIRO contra LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA-ME, cujo resumo da inicial diz: Que o autor adquiriu em 21/09/2011 uma cozinha projetada pela empresa Bellyssima, a venda se concretizou no valor de R$ 2550,00, em cheque pré datado (10 x), então a empresa Losango juntamente com a Hoepers fizeram vários contatos sobre uma divida no valor de R$ 6.000,00 referente a compra de uma cozinha projetada junto a Bellyssima, o que não ocorreu. Requereu a concessão da tutela especifica em caráter liminar para impedir que as res incluam o autor em cadastros de proteção ao crédito, sob pena de multa; a procedência da ação, a condenação por danos morais; e a condenação dos réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Valor da causa: R$ 6.000,00. ADVERTÊNCIA: (art.285 do CPC). NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELOS RÉUS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELOS AUTORES.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2013.
Maristela Algauer Neves
Auxiliar juramentada **Assinatura autorizada pela Portaria n. 01/2009**

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PONTA GROSSA
EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS. PRAZO 30 DIAS.
LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da Vara,
FAZ SABER aos acima nomeados, que tramitam os Autos nº 18478-61.2012.8.16.0019 de AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Requerida por PEDRO IRINEU LEMOS e OUTRA contra DURVALINA FERRI, objetivando seja-lhe declarado o domínio do seguinte imóvel: "Imóvel localizado à Rua Reinaldo Rias Silveira, lote de terreno nº 3, quadra 61, Bairro da Ronda, Ponta Grossa. Lote de terreno urbano sob o nº. 3 da quadra 61, situado no Bairro da Ronda, quadrante SO, na cidade de Ponta Grossa, com as seguintes medidas e confrontações: de frente para a Rua Reinaldo Ribas Silveira, onde mede 14,00m (quatorze metros); do lado esquerdo de quem da rua olha confronta com o lote 02, de propriedade de Pedro Irineo Lemos, onde mede 33,04m (trinta e três metros e quatro centímetro); do lado direito de quem da rua olha, confronta com o Lote 04 de propriedade de Roberto Hertel Junior, onde mede 33,04m (trinta e três metros e quatro centímetros; nos fundos confronta a faixa de preservação do arroio da Ronda, onde mede 14,00m (quatorze metros); fechando o perímetro, um lote com forma quase trapezoidal, com 453,51m² (quatrocentos e cinquenta e três metros e cinquenta e um centímetros quadrados), estando o mesmo do lado par do logradouro público, sob o nº. 372, e uma distancia de 90,00 (noventa metros) da Rua Baltazar Lisboa, e existindo sob o terreno uma edificação de 60,00m² (sessenta metros quadrados)"; e CITA-OS, ainda, para todos os atos do processo, advertindo-os, finalmente, que se não contestarem a ação em quinze (15) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo(s) requerente(s).
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.
Maristela Algauer Neves
Auxiliar Juramentada
Assinatura autorizada pela Portaria n. 01/2009

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PONTA GROSSA - 1ª VARA CÍVEL
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS. PRAZO 20 DIAS. LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da Vara,
FAZ SABER aos acima mencionados, que tramitam os autos de PEDIDO DE REABILITAÇÃO, sob nº. 25766-60.2012.8.16.0019, em que figura como autor JOSÉ HOMERO BERNARDI, o qual requer por sentença declarar extintas as suas obrigações, reabilitando- o, para o Exercício da Atividade Empresarial, uma vez que atendido o contido no artigo 158 da Lei 1.101/2005. Tudo conforme respeitável despacho a seguir transcrito: "Autos nº. 25766-60.2012.8.16.0019. Defiro o pedido de assistência judiciária. Não obstante, determino ao Autor que custeie a publicação na imprensa local do edital previsto no artigo 137 do Decreto-Lei 7.661/1945. Promova a escrivania, ademais a publicação do édito na imprensa oficial. Ponta Grossa, 08 de outubro de 2012.(a) Luiz Henrique Miranda, Juiz de Direito".Ponta Grossa, 19 de fevereiro de 2013.
Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO (prazo de 20 dias)
O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito da 2º Vara de Família, Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná
PELO presente fica o requerido(a) SÍLVIA MARQUES DOS SANTOS sem mais qualificações, atualmente em lugares incertos e não sabidos, devidamente CITADO, para que se querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias apresente contestação nos presentes Auto:
Classe Processual: Guarda
Assunto Principal: Guarda
Processo nº: 0003421-03.2012.8.16.0019
Polo Ativo(s): IZAMARA DA LUZ
MARIA APARECIDA DA LUZ
Polo Passivo(s): SILVIA MARQUES DOS SANTOS e
MARCOS DANIEL DA LUZ
desde que se faça através de advogado devidamente constituído nos presentes autos sob pena de serem tido como verdadeiros os fatos articulados pela autora.
Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos 21 de fevereiro de 2013.
Eu Escrivão, auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.
FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
Juiz de Direito

JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)
O Excelentíssimo Sr. Dr. FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito, Da 2ª Vara De Família, Da Comarca De Ponta Grossa/Pr, Na Forma Da Lei, Etc.
PELO presente fica o requerido CITAÇÃO, do executado **ANDERSON LUCIANO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, operador de produção, portador do RG nº 6.587.960-3, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que este, no prazo legal de 03 (três) dias efetue o pagamento das parcelas de prestação alimentícia em atraso e demais cominações, no valor de ***R$ 1.954,88 (um mil novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)***, referente á pensão alimentícia em atraso fevereiro a abril 2012, inclusive as que vencerem ate o dia do pagamento tendo

pagado que prove, não podendo justifique a impossibilidade de fazê-lo provando ou fornecendo meios idôneos para tanto, as que forem vencendo no decorrer do procedimento (art. 290 do Código de Processo Civil), sob pena, de em não fazendo, ser-lhe decretada a prisão civil por até três meses. Tudo conforme com inicial e despacho, cujas cópias seguem anexo. *(Art. 733, § 3º do CPC) "Paga a prestação alimentícia, o Juiz suspenderá o cumprimento da ordem de prisão"*, bem como fica ciente que os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, para o caso de pronto pagamento; além das custas processuais que deverão ser suportadas pela parte requerida., CONCENENTE ao processo:
Processo: 0010101-04.2012.8.16.0019
Classe Processual: Execução de Alimentos
Assunto Principal: Alimentos
Valor da Causa: R$7.804,88
Exequente(s):
Adriane Aparecida Schrot (CPF/CNPJ: 036.285.539-03)
Rep seu(a) filho(a).
Executado(s):
Anderson Luciano de Carvalho (RG: 65879603 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, os vinte e um dias do mês de fevereiro de 2013. Eu auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.
FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
MM. Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO (prazo de 20 dias)
O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito da 2º Vara de Família, Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná
PELO presente fica o requerido(a) SANDRA MARIA GRANDE sem mais qualificações, atualmente em lugares incertos e não sabidos, devidamente CITADO, para que se querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias apresente contestação nos presentes Auto:
Processo: 0035151-66.2011.8.16.0019
Classe Processual: Averiguação de Paternidade
Assunto Principal: Alimentos
Valor da Causa: R$12.000,00
Polo Ativo(s): Eliane dos Santos
Interessado(s): João Edenir Pedroso
desde que se faça através de advogado devidamente constituído nos presentes autos sob pena de serem tido como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos 21 de fevereiro de 2013. Eu Escrivão, auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.
FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
Juiz de Direito

JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)
O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná.
PELO presente ficam o(a) autor(a) **SORAIA PRESTES DA SILVA** brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(A) a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena e extinção dos autos de Ação:
Classe Processual: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto Principal: Fixação
Processo nº: 0001175-68.2011.8.16.0019
Autor(s): SORAIA PRESTES DA SILVA
Réu(s): ADILSON DE ALMEIDA
Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao 21 dias do mês de fevereiro de 2013. Eu
,Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.
FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
Juiz de Direito

JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)
O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná.
PELO presente ficam o(a) autor(a) CRISLAINE DA ROSA,
Brasileira, casada, do lar, portadora do RG 8.863.358 - 0 Pr., CPF 038.015.939 - 24,brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(A) a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena e extinção dos autos de Ação:
Classe Processual: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Processo: 0011121-64.2011.8.16.0019
Classe Processual: Guarda
Assunto Principal: Guarda
Valor da Causa: R$1.000,00
Polo Ativo(s): Crislaine da Rosa
Polo Passivo(s): Cleberson Luis Machado
Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao 21 dias do mês de fevereiro de 2013. Eu
,Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.
FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
Juiz de Direito

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

Edital de Leilão e Intimação
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(s): JOSE KUSTER MARTINS - CPF: 437.590.179-91, na forma seguinte.
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 29/04/2013, às 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 09/05/2013, às 13:30 horas, pela melhor oferta, nos termos do art. 692 do CPC. OBS: Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
LOCAL: Edifício do Fórum, sito na Rua das Palmeiras, 1275, Centro, Quedas do Iguaçu/PR.
PROCESSO: Autos sob n. 0001801-78.2012.8.16.0140 de Carta Precatória oriunda da Comarca de Belo Horizonte/MG expedida dos Autos 1236030-17.2006.8.13.0024 de Execução Fiscal, movida por Estado de Minas Gerais contra JOSE KUSTER MARTINS.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Veículo, marca GM, modelo Corsa Millenium, Ano de Fabricação/Modelo: 2001/2001, placa: AKA-3561, cor prata, renavam: 76.383552-8, Chassi: 9BGSC19Z01C266713, em bom estado de conservação e funcionamento.
AVALIAÇÃO: R$17.000,00 (dezessete mil reais), em data de 08/10/2009, valor sujeito a atualização.
DEPÓSITO: Em mãos do executado.
VALOR DA DÍVIDA: R$6.278,20 (seis mil e duzentos e setenta e oito reais e vinte centavos), em 23/06/2006, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.
ÔNUS: os que constarem nos autos.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor (es) JOSE KUSTER MARTINS, das datas acima designadas, se por ventura não for(em) encontrado(s) para sua intimação pessoal.
LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 514/86, (fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br), o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação: 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo: 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital.
Quedas do Iguaçu, 20 de fevereiro de 2013. Eu _____, (Eliani Frigotto) Diretora de Secretaria, o fiz digitar e subscrevi.
Bruno Henrique Golon
Juiz de Direito

REBOUÇAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: **30 (TRINTA) DIAS**
JUSTIÇA GRATUITA
O Excelentíssimo Sr. Dr. James Byron Weschenfelder Bordignon, MM. Juíz de Direito da Vara de Família da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei;
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria Única - Família, se processam os autos nº **1216-20.2012.8.16.0142 - PROJUDI**, de Divórcio Direto - onde consta como requerente **E.F.M.** e requerido **JOSÉ VALDECIR MOREIRA, filho de Floresval Moreira e Ilesia de Castro**. E, por o requerido atualmente estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica o mesmo **CITADO**, para, querendo, contestar a ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, cujo prazo iniciar-se-á a partir do término do prazo do edital de 30 (trinta) dias. **ADVERTÊNCIAS**: *Art. 285 do CPC: "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor" e art. 319 do CPC: "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor".*
Certifico que, o presente edital será afixado no átrio desta secretaria na forma da lei, pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos 22 de fevereiro de 2013. Eu, _____ Elizangela Zub, técnica judiciária, digitei e subscrevi.
James Byron Weschenfelder Bordignon
Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL de LEILÃO
O Dr. JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.....
PELO PRESENTE, faz saber a todos que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o bem objeto da penhora nos autos de **CARTA PRECATÓRIA nº 0001430-45.2011.8.16.0142**, em que é exequente **IBAMA**, e executado **INDUSTRIA DE ERVA MATE RIO AZUL LTDA**, pessoa jurídica.
Local do Leilão: Átrio do Edifício do Fórum local, sito a Rua Germano Veiga, s/nº. nesta cidade de Rebouças/PR.
Primeira Praça: Dia 05 de março de 2013, às 16:00 horas, para a venda por perco não inferior ao da avaliação.
Segunda Praça: Dia 20 de março de 2013, às 16:00 horas, no mesmo local e horário a quem mais der, ressalvada a hipótese de oferta vil.
DESCRIÇÃO DO BEM:

1. *Um Pulverizador agrícola, modelo JACTO AD18, capacidade de 2.000 litros, de cor laranja, em bom estado de conservação e funcionamento.*

Depósito do Bem: Sr. Airton Rigo Moreto.
Ônus: Nada consta nos autos.
Total da Avaliação: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em 17/02/2012.
Total da Dívida: R$ 17.134,15, em 14/09/2011.
Valores de Avaliação e Dívida sujeitos a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração de correção monetária
Leiloeiro: ANTONIO MAGNO JACOB DA ROCHA, JUCEPAR 08/20-L.
Comissão do Leiloeiro: em caso de arrematação, será pago pelo arrematante o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; em caso de adjudicação a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de remissão, acordo ou pagamento, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, devido pela parte executada em caso de pagamento e remissão, e rateado entre as parte em caso de acordo.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado **INDUSTRIA DE ERVA MATE RIO AZUL LTDA**, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não seja encontrado para a intimação pessoal. Fica intimado das designações supra pelo presente edital. Não havendo expediente forense nas datas encimadas, fica pré-fixado o dia útil subsequente imediato para a realização do ato no mesmo horário e local, e de que, antes de adjudicados ou alienados os bens pode o executado, a todo o tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da divida, mais juros, custas e honorários advocatícios. Observação: Art. 690 do CPC: A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato pelo arrematante, ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução. Parágrafo 2º: as propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo. §3º: O juiz decidirá por ocasião da praça, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lanço ou proposta mais conveniente. E para que chegue ao conhecimento do público em geral, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei Processual Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2013. Do que para constar. Eu _____, Sara Abou Ghonaim, Analista Judiciário que o subscrevi.

Sara Abou Ghonaim
Analista Judiciário
Por Portaria Autorizadora 20/2013

RESERVA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DE RESERVA - PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DECLARATÓRIA
DE INTERDIÇÃO N. 53/2012
INTERDIÇÃO N.66/2008
REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO PARANÁ
REQUERIDA: LUIZ FRANCISCO PIOTROWSKI ROCHA
O Excelentíssimo Doutor DIEGO PAOLO BARAUSSE, MM. Juiz Substituto Designado desta Comarca de Reserva, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença transitada em julgada, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **LUIZ FRANCISCO PIOTROWSKI ROCHA**, brasileiro, solteiro, nascido em Reserva/PR aos 25/10/1960, filho de Joaquim Taborda Rocha e Wanda Piotrowski Rocha, portador do RG n. 6.420.711-3 SESP/PR e inscrito no CPF n. 011.230.809-09, residente e domiciliado na localidade de Pinhal Preto, neste município e Comarca de Reserva/PR, sendo a causa da interdição retardamento mental grave (CID F72), declarando-o parcialmente incapaz, sendo-lhe nomeado curadora a Sra. **CELIA MARIA ROCHA MARTINS**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n. 4.492.553-2 SESP/PR e inscrita no CPF n. 733.837.919-04, residente e domiciliada na localidade de Pinhal Preto, neste município e Comarca de Reserva/PR.
A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando nos seguintes atos: **emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, fazer-se representar perante o INSS para fins previdenciários, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração**.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (13.12.2012). Eu,_____(Stella Carneiro de Moura), Analista Judiciária, Diretora de Secretaria, o digitei e subscrevi.
DIEGO PAOLO BARAUSSE Juiz Substituto Designado

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DE RESERVA - PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DECLARATÓRIA
DE INTERDIÇÃO N. 52/2012
INTERDIÇÃO N.78/2009
REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO PARANÁ
REQUERIDA: MÔNICA PEREIRA DE SOUZA
O Excelentíssimo Doutor DIEGO PAOLO BARAUSSE, MM. Juiz Substituto Designado desta Comarca de Reserva, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença transitada em julgada, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MÔNICA PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, nascida em Ponta Grossa/PR aos 25/05/1979, filha de Vianei Bitencourt de Souza e Osni Pereira de Souza, portadora do RG n. 10.961.926-4 SESP/PR e do Título de Eleitor n. 0951 0805 0604, residente e domiciliada à Rua Cel. Benjamin Branco, n. 9903, nesta cidade e Comarca de Reserva/PR, sendo a causa da interdição retardamento mental grave (CID F72) e epilepsia (CID G40.9), declarando-a absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curadora a Sra. **ARACI DA CRUZ DE SOUZA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n. 5.316.473-0 SESP/PR e inscrita no CPF n. 964.490.479-68, residente e domiciliado Rua Cel. Benjamin Branco, n. 9903, nesta cidade e Comarca de Reserva/PR.
A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (13.12.2012). Eu,_____(Stella Carneiro de Moura), Analista Judiciária, Diretora de Secretaria, o digitei e subscrevi.
DIEGO PAOLO BARAUSSE Juiz Substituto Designado

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DE RESERVA - PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DECLARATÓRIA
DE INTERDIÇÃO N. 54/2012
INTERDIÇÃO N.107/2003
REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO PARANÁ
REQUERIDO: IVO APARECIDO DE PAULA

O Excelentíssimo Doutor DIEGO PAOLO BARAUSSE, MM. Juiz Substituto Designado desta Comarca de Reserva, Estado do Paraná;

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença transitada em julgada, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **IVO APARECIDO DE PAULA**, brasileiro, solteiro, nascido em Reserva/PR aos 02/11/1980, filho de Sebastião Matias de Paula e Lucidia Santos de Paula, portador da Certidão de Nascimento sob n. 4.459 do CRC da Sede desta Comarca de Reserva/PR, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, n. 255, Bairro São Francisco, nesta cidade e Comarca de Reserva/PR, sendo a causa da interdição retardamento mental moderado e epilepsia, declarando-o parcialmente incapaz, sendo-lhe nomeado curadora a Sra. **LUCIDIA SANTOS DE PAULA**, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF n. 638.169.209-00, residente e domiciliada à Rua Santos Dumont, n. 255, Bairro São Francisco, nesta cidade e Comarca de Reserva/PR.

A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando nos seguintes atos: **emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, fazer-se representar perante o INSS para fins previdenciários, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração**.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (13.12.2012). Eu,_____(Stella Carneiro de Moura), Analista Judiciária, Diretora de Secretaria, o digitei e subscrevi.

DIEGO PAOLO BARAUSSE Juiz Substituto Designado

RIO NEGRO

VARA CÍVEL E ANEXOS

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL E ANEXOS
FÓRUM - PRAÇA CEL. BUARQUE,148 - CEP 83880 000

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS CITANDOS - RÉUS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, e dos requeridos YOLANDA ROCHA, ALTINA MARTINS, ELISA DE LIMA e JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, bem como os respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso. AÇÃO de Divisão nº 0004859-42.2010.8.16.0146. OBJETIVO: Para contestarem a ação, querendo, no prazo de 20 dias, a contar do término do prazo de publicação do edital. REQUERENTE: ARAUCO FOREST BRASIL S/A. IMÓVEL: Parte ideal de 161.942,00m2 (R.8/3306), do imóvel com a área total de 1.041.986,00m2, situado em Doce Fino, Quitandinha-PR. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Rio Negro, 10 de Dezembro de 2012. Eu, _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada - Portaria 13/96, o fiz digitar e, subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização da MM. Juíza de Direito Designada. Ato realizado conforme art. 7º da Portaria nº 06/2009.-
CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL E ANEXOS
FÓRUM - PRAÇA CEL. BUARQUE,148 - CEP 83880 000

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS CITANDOS - RÉUS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, e da requerida MARIA DAMALENA DA ROCHA STINGLIN, bem como seu respectivo cônjuge ou os sucessores, se for o caso. AÇÃO de Divisão nº 0004862-94.2010.8.16.0146. OBJETIVO: Para contestarem a ação, querendo, no prazo de 20 dias, a contar do término do prazo de publicação do edital. REQUERENTE: ARAUCO FOREST BRASIL S/A. IMÓVEL: Parte ideal de 9 alqueires e 16 litros (R. 4/4400, R. 10/4400, Av. 11/4400), do imóvel rural com a área total de 10 alqueires, ou sejam: 242.000,00m2, situado no lugar denominado "Monte Seleto", Campo do Tenente-PR. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Rio Negro, 10 de Dezembro de 2012. Eu, _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada - Portaria 13/96, o fiz digitar e, subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização da MM. Juíza de Direito Designada. Ato realizado conforme art. 7º da Portaria nº 06/2009.-
CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL E ANEXOS
FÓRUM - PRAÇA CEL. BUARQUE,148 - CEP 83880 000

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS CITANDOS - RÉUS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, DOS REQUERIDOS: SEBASTIÃO DOS SANTOS e JUVENIRA FERREIRA TERRES DOS SANTOS, e dos confrontantes VILMAR HARTMANN, MARIA SALETE DA CRUZ HARTMANN, PAULO ROBERTO TIBES, NEIDE MARIA TIBES e SEBASTIÃO CORREIA DE FREITAS, bem como os respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso. AÇÃO de Usucapião nº 0003351-90.2012.8.16.0146. OBJETIVO: Para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 dias, a contar do termino do prazo de publicação do edital. REQUERENTES: GILSON MUELLER BERNECK e ROSANGELA DE ARAUJO BERNECK. IMÓVEL: Terreno rural, com a área de 100.864,09m2, situado na localidade de Barra dos Freitas, Rio Negro-PR. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Rio Negro, 27 de Novembro de 2012. Eu, _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada - Portaria 13/96, o fiz digitar e, subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização da MM. Juíza Designada. Ato realizado conforme art. 7º da Portaria nº 06/2009.-
CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

SANTA IZABEL DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOSBel?Carlos Miguel Montagnani - EscrivãoEdifício do Fórum Desembargador Bento Fernandes de BarrosRua José Bonifácio nº 140, Telefax (44) 3453-151687910-000 - SANTA IZABEL DO IVAÍ - PARANÁEDITAL DE INTERDIÇÃO DE JAIR MANOEL DA CRUZ, brasileiro, solteiro, nascido aos 14/10/1961, natural de Santa Izabel do Ivaí/PR, filho de João Manoel da Cruz e Maria Moreira da Cruz, portador da CI/RG/PR nº 3.154.832-2, CPF/MF não informado, residente na Rua Arthur Bernardes nº 257, Santa Izabel do Ivaí/PR, para a prática em geral dos atos da vida civil, consoante sentença de 27/10/2011, passada em julgado aos 19/03/2012, lançada nos autos da INTERDIÇÃO nº 606-93.2010.8.16.0151, cuja decisão nomeou como curadora do interditado a pessoa de LMARIA MOREIRA DA CRUZ, brasileira, viúva, aposentada, nascida aos 12/10/1938, natural do Estado de Minas Gerais, filha de Jozefino Moreira dos Anjos e Ana Sebastiana de Souza, portadora da CI/RG/PR nº 3.261.300-4, inscrita no CPF/MF nº 396.853.149-34, com endereço na Rua Arthur Bernardes nº 257, Santa Izabel do Ivaí/PR, tendo como fundamento o art. 3º, II do Código Civil, c.c. art. 1177 e seguintes do CPC, pelo que serão considerados de nenhum valor e sem qualquer efeito, os atos civis que por ventura vierem a ser praticados pelo interditado, desde que ausente a representação da curadora nomeada, com restrição de que esta não poderá alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial, e os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Santa Izabel do Ivaí, 18 de fevereiro de 2013. Eu (a.) Bel?Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, que o fiz digitar.(a.) Rita Lucimeire Machado Prestes - Juíza de Direito.

SANTA MARIANA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE SANTA MARIANA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 61, CEP 86.350-000 - Santa Mariana/PR
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) dos EXECUTADOS **TATIANE DOS SANTOS FAGUNDES, GERALDO MARQUES MIGUEL E MERCEDES MIGUEL,** na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: dia 05 de março de 2013, às 15h00, por preço igual ou superior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: dia 19 de março de 2013, às 15h00, pelo maior lanço oferecido, exceto o preço vil.
LOCAL: Fórum, localizado na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 61, Santa Mariana/PR.
PROCESSO: 68/2007 de CARTA PRECATÓRIA em que é Exequente TEREZINHA MARIA DE JESUS**.**
BEM(NS): Terreno com área de 554,40 m² (quinhentos e cinquenta e quatro metros e quarenta centímetros quadrados), constituindo a data nº 17 (dezessete), da quadra nº 04 (quatro), do loteamento Jardim Paraíso, do perímetro urbano de Santa Mariana/PR, medindo 14,00 x 39,60 metros com as seguintes divisas e confrontações: pela frente com a Rua Jorge Ebara (N); de um lado com a data nº 19 (dezenove) (O); de outro com a data nº 15 (quinze) (L) e aos fundos com a data nº 18 (dezoito) (S). **BENFEITORIAS:** 01 (uma) Casa residencial com aproximadamente 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) de construção, de alvenaria, coberta com telhas de barro, em bom estado de conservação. Imóvel matriculado sob nº 3.007 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Mariana/PR.
(RE)AVALIAÇÃO: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em 18 de julho de 2011. *Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 2.802,69 (dois mil, oitocentos e dois reais e sessenta e nove centavos), em 25 de agosto de 2010.
ÔNUS: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.
OBS: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.
LEILOEIROS: Fábio Gonçalves Barbosa, Jucepar nº 12/042-L, Adriano Melniski, Jucepar nº 07/010-L e Daniel Oliveira Junior, Jucepar nº 12/243-L.
****COMISSÃO DOS LEILOEIROS:** A comissão do leiloeiro será a seguinte:
a) Em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor do lanço, a ser pago pelo arrematante; b) Em caso de remição, 2% (dois por cento) sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, a ser pago pela pessoa que realiza remição; c) Em caso de transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% (dois por cento) sobre o valor do acordo, a ser pago pelo executado; c) Em caso de adjudicação, 2% (dois por cento) sobre o valor da adjudicação, a ser pago pelo credor.
*****Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
DEPOSITÁRIOS: GERALDO MARQUES MIGUEL E MERCEDES MIGUEL, Rua Jorge Ebara, nº 60, Santa Mariana/PR.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) EXECUTADO(s), **TATIANE DOS SANTOS FAGUNDES, GERALDO MARQUES MIGUEL E MERCEDES MIGUEL,** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná. Santa Mariana/PR, 19 de fevereiro de 2.013.
JULIANA PIRES ZANATTA CHERUBIM
Juiz(a) de Direito

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 90 (sessenta) dias
O Doutor Morian Nowitschenko Linke, Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei,
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o réu **VANIR SILVEIRA,** brasileiro, nascido aos 20.05.1963, filho de Agenor Silveira e de Neli da Silva Silveira, RG n° 1.948.993/PR, natural de Dionisio Cerqueira/SC, ora em lugar incerto e não sabido, **INTIMA-O** da sentença, proferida em 10 de dezembro de 2012, nos autos de processo crime n° 2004.5-1 e n° único 0000005-88.2004.8.16.0154, referente ao crime praticado em 28.12.2003, tendo sido **condenado a pena de 02 anos de reclusão, em regime aberto, substituída por duas penas restritivas de direito.** E, como consta dos autos, que o réu acima mencionado, se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, a ser contado a partir da data da publicação no Diário da Justiça do Estado, pelo que fica o réu devidamente intimado da decisão referida, bem como cientificado de que, findo esse prazo, terá o prazo de **cinco (05) dias**, para querendo, recorrer daquela sentença para superior instância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze. Eu,___ (José Roberto Salvadori Filho), Técnico de Secretaria, editei e subscrevi.
Morian Nowitschenko Linke
Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 90 (sessenta) dias
O Doutor Morian Nowitschenko Linke, Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei,
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente ao réu **ADÃO RIBEIRO,** brasileiro, nascido aos 03.09.169, filho de Maria da Luz Ribeiro, RG n° 5.728.783-7/PR, natural de Coronel Freitas/SC, ora em lugar incerto e não sabido, **INTIMA-O** da sentença, proferida em 10 de dezembro de 2012, nos autos de processo crime n° 2004.5-1 e n° único 0000005-88.2004.8.16.0154, referente ao crime praticado em 28.12.2003, tendo sido **condenado a pena de 02 anos de reclusão, em regime aberto, substituída por duas penas restritivas de direito.** E, como consta dos autos, que o réu acima mencionado, se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, a ser contado a partir da data da publicação no Diário da Justiça do Estado, pelo que fica o réu devidamente intimado da decisão referida, bem como cientificado de que, findo esse prazo, terá o prazo de **cinco (05) dias**, para querendo, recorrer daquela sentença para superior instância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze. Eu,___ (José Roberto Salvadori Filho), Técnico de Secretaria, editei e subscrevi.
Morian Nowitschenko Linke
Juiz Substituto

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

(***ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA***)
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE - JAMILE ZAHRA - AUTOS Nº 0007346-90.2011.8.16.0035 (1041/2011). PRAZO DE 30 DIAS.
A Doutora Danielle Nogueira Mota Comar, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais,Estado do Paraná, etc,
F A Z S A B E R
que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 0007346-90.2011.8.16.0035 (1041/2011) Ação de Interdição, que é requerente Homar Zahra e outro, e requerida Jamile Zahra, tendo sido a lide julgada procedente e decretada a Interdição da requerida, sendo-lhe nomeado Curador o requerente Homar Zahra, tendo como causa da Interdição: doença mental com comprometimento neurológico, a qual é caracterizada pela CID: G 00.9 + G 80.2 + F 72.1, não possuindo em razão disso, aptidão para praticar, por si mesma, os atos da vida civil. Os limites da Curatela estendem-se para o exercício de todos os atos da vida civil, privando-a, sem presença do curador, de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os

atos que não sejam de mera administração, nos termos do art. 1.782, do Código Civil. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil.
São José dos Pinhais, 18 de fevereiro de 2013. Eu_____(Geisielen Ananias Pinto), Juramentada que o digitei e subscrevi.
Subscrição aut. pelo MM.Juiz - Portaria 02/2010

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, E DAQUELE EM CUJO NOME ENCONTRA-SE TRANSCRITA A ÁREA USUCAPIENDA, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de *citação* de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, e daquele em cujo nome encontra-se transcrita a área usucapienda, bem como os cônjuges dos que forem casados e eventuais herdeiros ou sucessores dos falecidos para, querendo, no prazo de quinze dias, contestarem a ação de **Usucapião** n.º **0005161-45.2012.8.16.0035,** promovida por **IRENE CASTILHA PEREIRA e LAURO DE PAULA,** em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., perante o sistema PROJUDI, que tem por objeto o reconhecimento do domínio sobre o imóvel constituído pelo terreno rural com área total de 9.378,11m2, situado no lugar denominado Campo Largo da Roseira, neste Município de São José dos Pinhais - PR, o qual confronta com lotes de propriedade de: Irene Castilha Pereira (própia requerente), Nelson Fonsaca, Airton Pereira e rua municipal. Os cartórios de Registros Imobiliários desta cidade (1.ª e 2.ª Circunscrições) forneceram certidões dizendo não ser possível saber se a área usucapienda está ou não, transcrita em nome de alguém. O prazo de quinze (15) dias para contestação, através de advogado, fluirá da data da primeira publicação do presente edital. ADVERTÊNCIA: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados, se não contestados no prazo de lei (artigos 285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 21 de fevereiro de 2013. Eu_____(Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada), que o digitei e subscrevi.
ELIANA SILVEIRA DA ROSA
Escrivã
Assinatura Autorizada pela Portaria 01/2011

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROBSON MACIEL BRUNO. PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR **OSVALDO CANELA JUNIOR**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER**:**
Pelo presente edital, com prazo de sessenta dias, que fica a parte requerida **ROBSON MACIEL BRUNO,** com qualificação e endereço desconhecido, devidamente **CITADO** do inteiro teor da petição inicial da **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTOCOM PEDIDO DE LIMINAR**, que tramita perante a 3º SECRETARIA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, sob n.º **0018923-31.2012.8.16.0035**, em que é parte requerente **SANDRO RICARDO SILVEIRA ROCHA**. "O requerente no intuito de reorganizar sua vida financeira verificou um cheque inscrito no Serasa em seu nome. O Registro refere-se ao Cheque no Banco Itaú S/A nº. AA-000050 da Agencia: 3722 Conta: 19941-5, no valor nominal de R$ 1.000,00 (Mil Reais) datado para desconto no dia 20 de fevereiro de 2009. Procurou junto ao Banco descobrir o nome e dados do Credor com intenção de quitar o débito e se ver livre do registro negativo, porém, o Banco informou apenas o nome do Credor, sem dar mais informações. Visto que a Agencia fica no interior de São Paulo, e que por telefone não passam mais informações, visto que o requerente não tem condições de viajar até o local da agência obter informações; Devido ao lapso temporal, o requerente não se recorda qual foi a transação comercial realizada com o requerido, tampouco seu endereço para efetuar o pagamento diretamente a ela. Após várias tentativas de se encontrar o requerido credor, sem sucesso, não há alternativa, se não recorrer ao judiciário a fim de adimplir com seu débito e obter definitivamente a exclusão deste registro do cheque no SERASA." Pelo presente, fica ainda intimado o requerido para que, querendo, **levantar** o valor consignado ou para **apresentar** contestação ao pedido, via Projudi, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. E ainda, que a presente citação valerá para todos os atos do processo e que o requerido da presente somente será intimada dos atos processuais seguintes se atender a presente citação. O MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2013. Eu, Tiago Hiroaki Inoue, _____, o digitei, vai conferido e assinado pela Diretora de Secretaria conforme autorização da Portaria 01/2012.
Patrícia Elache Gonçalves dos Reis
Diretora de Secretaria

SÃO MATEUS DO SUL

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA LUCIA DE FATIMA VIDAL - COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.
O Doutor Cesar Augusto Bochnia, Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA a executada LUCIA DE FATIMA VIDAL, atualmente em lugar ignorado, dos termos da Ação de Executivo Fiscal nº 3955-15.2012.8.16.0158, em que é exequente Município de São Mateus do Sul, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito da quantia de R$ 632,57, atualizado em 19.12.2012, representada pelas certidões de dívida ativa nº 42837; 44772; 46964; 42107; 44472 e 47003, acrescidas das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Observações: endereço do Juízo: rua 21 de Setembro, 766, São Mateus do Sul, Estado do Paraná. São Mateus do Sul, 19 de fevereiro de 2013. Eu, _____(Fernanda Miller da Silva), escrevente juramentada que digitei e subscrevi.
Matilde Olicheski Polak
Escrivã,
Assino de ordem do MM. Juiz de
Direito. Portaria nº 11/2007.

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO CESAR OMAR GONZAGA PEREIRA - COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.
O Doutor Cesar Augusto Bochnia, Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente INTIMA o executado CESAR OMAR GONZAGA PEREIRA, atualmente em lugar ignorado, dos termos da Ação de Executivo Fiscal nº 3562-61.2010.8.16.0158, em que é exequente o Município de São Mateus do Sul contra Cesar Omar Gonzaga Pereira, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo onde está localizado o veículo VW/QUANTUM CG, placa ADL - 6772, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 600, IV e, 601, ambos do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade de São Mateus do Sul, ao dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze. Eu, _____ (Fernanda Miller da Silva), escrevente juramentada que digitei e subscrevi.
Matilde Olicheski Polak
Escrivã,
Assino de ordem do MM. Juiz de
Direito. Portaria nº 11/2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA EMPRESA LAPEANA LTDA. - COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.
O Doutor Cesar Augusto Bochnia, Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente INTIMA a executada EMPRESA LAPEANA LTDA, atualmente em lugar ignorado, dos termos da Ação de Executivo Fiscal nº 3594-32.2011.8.16.0158, em que é exequente o Município de São Mateus do Sul contra Empresa Lapeana Ltda., da penhora no rosto dos autos**,** conforme auto lavrado às fls. 33, adiante transcrito: " Auto de penhora no rosto dos autos - Aos dezessete (17) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e doze (2012), 17.10.2012, neste Município e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, em cumprimento ao mandado expedido dos autos nº 3594/2011 de Executivo Fiscal (apenso aos autos nº3595/2011, 3598/2011 e 3596/2011), proposto pelo Município de São Mateus do Sul contra Empresa Lapeana, me dirigi ao cartório Cível e Anexos desta Comarca, ocasião em que apresentei o referido mandado determinando a presente medida. Em seguida, a senhora Escrivã da Vara Cível prontamente apresentou-me os autos nº 3125/2011, de Carta Precatória, deprecada pela 16ª Vara Cível de Curitiba, Estado do Paraná, extraída dos autos nº 1206/1996, de Reintegração de Posse (em fase de cumprimento de sentença), em que figuram como credores Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A e outros e como devedora Empresa Lapeana Ltda. Compulsando tais autos, verifiquei que às fls. 79/80 houve arrematação de dois imóveis de propriedade da executada e posterior depósito da importância de R$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais). Assim, passei a penhorar parte do valor arrecadado na referida arrematação para pagamento de débitos oriundos do IPTU dos aludidos imóveis arrematados, mais honorários, custas e taxa judiciária, perfazendo o valor de R$ 11.400,40 (onze mil, quatrocentos reais e quarenta centavos), para garantia das execuções. Efetivada a presente penhora, INTIMEI a Sra. Escrivã da Vara Cível e Anexos a realizar as anotações de praxe no rosto dos autos. Nada mais, para constar lavrei o presente auto, que depois de lido e achado de acordo é assinado por mim Oficial de Justiça e pela Escrivã da Vara Cível desta Comarca. (aa) Alex Borges Tesserolli - Oficial de Justiça Matilde Olicheski Polak - Escrivã da Vara Cível e Anexos". Poderá embargar querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, e na ausência de defesa presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. DADO E PASSADO nesta cidade de São Mateus do Sul, ao quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze. Eu, _____ (Fernanda Miller da Silva), escrevente juramentada que digitei e subscrevi.
Matilde Olicheski Polak
Escrivã,
Assino de ordem do MM. Juiz de
Direito. Portaria nº 11/2007.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ROBERTO CARLOS SILVEIRA- COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.
O Doutor Cesar Augusto Bochnia, Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA o executado ROBERTO CARLOS SILVEIRA, atualmente em lugar ignorado, dos termos da Ação de Executivo Fiscal nº 127/2009, em que é exequente o Município de São Mateus do Sul contra Roberto Carlos Silveira, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito R$ 317,97 atualizado em 05.09.2012, representada pelas certidões de dívida ativa nº 34484; 34494; 34505; 34517; 34532; 34551; 34574; 36919; 37186; 37202; 35937; 39956 e 43071, acrescidas das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Observações: endereço do Juízo: 21 de Setembro, 766, São Mateus do Sul, Estado do Paraná. . DADO E PASSADO nesta cidade de São Mateus do Sul, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze. Eu, _____ (Fernanda Miller da Silva), escrevente juramentada que digitei e subscrevi.
Matilde Olicheski Polak
Escrivã,
Assino de ordem do MM. Juiz de
Direito. Portaria nº 11/2007.

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ROSÁLIA FURTADO BATISTA
O Doutor Cesar Augusto Bochnia, MM. Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e cartório Cível, se processam os autos nº 1545-81.2012.8.16.0158 de Interdição, foi decretada a interdição de Rosália Furtado Batista, em virtude da mesma ser portadora de doença mental, sendo incapaz de conduzir sua própria vida através de sentença datada de 03.12.2012, e que transitou em julgado em 04.02.2013, tendo sido nomeada curadora Eli Furtado Batista Zelinski. E para que não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos treze dias o mês de fevereiro do ano de dois mil e treze. Eu, _____(Fernanda Miller da Silva), escrevente juramentada que o digitei e subscrevi.
Matilde Olicheski Polak
Escrivã, assino de ordem do MM.
Juiz de Direito. Portaria nº 11/2007.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE THEODOZIA THEREZA ZARZYECKI
O Doutor Cesar Augusto Bochnia, MM. Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e cartório Cível, se processam os autos nº 3241-89.2011.8.16.0158 de Interdição, foi decretada a interdição de Theodozia Thereza Zarzyecki, em virtude da mesma ser portadora de Mal de Parkinson e Mal de Alzheimer, sendo incapaz de conduzir sua própria vida através de sentença datada de 14.12.2012, e que transitou em julgado em 04.02.2013, tendo sido nomeada curadora Herminia Maria Schuartz. E para que não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos treze dias o mês de fevereiro do ano de dois mil e treze. Eu, _____(Fernanda Miller da Silva), escrevente juramentada que o digitei e subscrevi.
Matilde Olicheski Polak
Escrivã, assino de ordem do MM.
Juiz de Direito. Portaria nº 11/2007.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CARLOS LUCAS JIOMEKI
O Doutor Cesar Augusto Bochnia, MM. Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e cartório Cível, se processam os autos nº 236-25.2012.8.16.0158 de Interdição, foi decretada a interdição de Carlos Lucas Jiomeki, em virtude do mesmo ser portador de esquizofrenia paranóide, sendo incapaz de conduzir sua própria vida através de sentença datada de 03.12.2012, e que transitou em julgado em 04.02.2013, tendo sido nomeada curadora Eli Sofia Jiomeki. E para que não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos treze dias o mês de fevereiro do ano de dois mil e treze. Eu, _____(Fernanda Miller da Silva), escrevente juramentada que o digitei e subscrevi.
Matilde Olicheski Polak
Escrivã, assino de ordem do MM.
Juiz de Direito. Portaria nº 11/2007.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ERIELSON LUIS WITKOWSKI
O Doutor Cesar Augusto Bochnia, MM. Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e cartório Cível, se processam os autos nº 236/2008 de Interdição, foi decretada a interdição de Erielson Luis Witkowski, em virtude do mesmo ser portador de problemas de saúde e um quadro irreversível de esquizofrenia, sendo incapaz de conduzir sua própria vida através de sentença datada de 23.11.2012, e que transitou em julgado em 04.02.2013, tendo sido nomeada curadora Eli Furtado Batista Zelinski. E para que não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos quatorze dias o mês de fevereiro do ano de dois mil e treze. Eu, _____(Fernanda Miller da Silva), escrevente juramentada que o digitei e subscrevi.
Matilde Olicheski Polak
Escrivã, assino de ordem do MM.
Juiz de Direito. Portaria nº 11/2007.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ADILSON CORDEIRO DOS SANTOS FILHO
O Doutor Cesar Augusto Bochnia, MM. Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e cartório Cível, se processam os autos nº 1883-89.2011.8.16.0158 de Interdição, foi decretada a interdição de Adilson Cordeiro dos Santos Filho, em virtude do mesmo ser portador de problemas mentais, sendo incapaz de conduzir sua própria vida através de sentença datada de 26.11.2012, e que transitou em julgado em 04.02.2013, tendo sido nomeados curadores Adilson Cordeiro dos Santos e Célia Nascimento dos Santos. E para que não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze. Eu, _____(Fernanda Miller da Silva), escrevente juramentada que o digitei e subscrevi.
Matilde Olicheski Polak
Escrivã, assino de ordem do MM.
Juiz de Direito. Portaria nº 11/2007.

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU VALDIR DE JESUS SOUZA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
A Doutora Elaine Cristina Siroti, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 15 (quinze), por não ser possível CITAR pessoalmente **VALDIR DE JESUS SOUZA**, brasileiro, portador da CIRG 4.207.795-0 SSP-PR, nascido em 12/04/1968, natural de Guaraci-PR, filho de Agenor Alvino de Souza e Zilda Oliveira de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para, querendo, em 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, qual poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas, nos termos do artigo 396 à 401 do Código de Processo Penal (nova redação da Lei n. 11.719/08), através de advogado(s) constituído(s), sob pena de ser nomeado(s) defensor(es) dativo(s), bem como, fique ciente dos termos da acusação e compareça em Juízo para se ver processado nos autos de Ação Penal n. 2011.1188-9, que o Ministério Público lhe(s) move como incurso(s) na(s) no art.(s) 155, caput, do Código Penal. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 20 de fevereiro de 2013. Eu, Marli Teresinha Antunes, Técnico de Secretaria, que o digitei e a MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.
Elaine Cristina Siroti
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS FERNANDA ANANIAS DA SILVA E LUIZ HENRIQUE BORGES, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
A Doutora Elaine Cristina Siroti, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 15 (quinze), por não ser possível CITAR pessoalmente **FERNANDA ANANIAS DA SILVA E LUIZ HENRIQUE BORGES**, ele brasileiro, solteiro, amasiado, portador da CIRG n. 5.415.661-0, nascido aos 15.02.1982 em Maringá-PR, filho de Luiz Henrique Borges e Claudete da Silva, com prévia residência à Av. Araucária, 463, esquina com R. Flamboyant, Jd Monterrey, Sarandi-PR e ela brasileira, solteira, amasiada, portador da CIRG n. 5.323.560-6, nascida aos 03.08.1988 em Marialva-PR, filho de Mauri Vicente da Silva e Gisele Ananias Riverio, com prévia residência à R. Flamboyant, Jd Monterrey, Sarandi-PR, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-OS para, querendo, em 10 (dez) dias, responderem a acusação por escrito, na qual poderão arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas, nos termos do artigo 396 à 401 do Código de Processo Penal (nova redação da Lei n. 11.719/08), através de advogado(s) constituído(s), sob pena de ser nomeado(s) defensor(es) dativo(s), bem como, fiquem cientes dos termos da acusação e compareçam em Juízo para se verem processados nos autos de Ação Penal n. 2008.1104-2, que o Ministério Público lhe(s) move como incurso(s) na(s) no art.(s) 180, *caput,* do Código Penal. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 20 de fevereiro de 2013. Eu, Christian R. Gonçalves, Técnico Judiciário, que o digitei e a MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LEANDRO BARBOSA BONFIM, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
A Doutora Elaine Cristina Siroti, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 15 (quinze), por não ser possível CITAR pessoalmente **LEANDRO BARBOSA BONFIM**, brasileiro, portador da CIRG 10.173.677 SSP-PR, nascido em 22/08/1989, filho de José de Carvalho Bonfim e Nilsa Barbosa Paiva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para, querendo, em 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, qual poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas, nos termos do artigo 396 à 401 do Código de Processo Penal (nova redação da Lei n. 11.719/08), através de advogado(s) constituído(s), sob pena de ser nomeado(s) defensor(es) dativo(s), bem como, fique ciente dos termos da acusação e compareça em Juízo para se ver processado nos autos de Ação Penal n. 2009.409-9, que o Ministério Público lhe(s) move como incurso(s) na(s) no art.(s) 147, do Código Penal e artigo 21, da Lei de Contravenções Penais, c.c. art. 7º, I e II da Lei 11.340/2006. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 20 de fevereiro de 2013. Eu, Marli Teresinha Antunes, Técnico de Secretaria, que o digitei e a MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.
Elaine Cristina Siroti
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU VALDIR LIMA DE ALMEIDA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
A Doutora Elaine Cristina Siroti, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 15 (quinze), por não ser possível CITAR pessoalmente **VALDIR LIMA DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da CIRG 7.554.920 SSP-PR, nascido em 13/03/1975, natural de Maringá-PR, filho de Nelson Lima de Almeida e Aparecida Rosa de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para, querendo, em 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, qual poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas, nos termos do artigo 396 à 401 do Código de Processo Penal (nova redação da Lei n. 11.719/08), através de advogado(s) constituído(s), sob pena de ser nomeado(s) defensor(es) dativo(s), bem como, fique ciente dos termos da acusação e compareça em Juízo para se ver processado nos autos de Ação Penal n. 2010.1048-1, que o Ministério Público lhe(s) move como incurso(s) na(s) no art.(s) 147, caput, do Código Penal, c.c. art. 7º,inciso I, da Lei 11.340/2006. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. Técnico de Secretaria, que o digitei e a MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.
Elaine Cristina Siroti
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ANILDO GONÇALVES DE MELO, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
A Doutora Elaine Cristina Siroti, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 15 (quinze), por não ser possível CITAR pessoalmente **ANILDO GONÇALVES DE MELO**, brasileiro, portador da CIRG 6.292.119-6 SSP-PR, nascido em 17/05/1973, em Mandaguaçu-Paraná, filho de José Gonçalves de

Melo e Otília Pereira de Melo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para, querendo, em 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, qual poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas, nos termos do artigo 396 à 401 do Código de Processo Penal (nova redação da Lei n. 11.719/08), através de advogado(s) constituído(s), sob pena de ser nomeado(s) defensor(es) dativo(s), bem como, fique ciente dos termos da acusação e compareça em Juízo para se ver processado nos autos de Ação Penal n. 2011.848-9, que o Ministério Público lhe(s) move como incurso(s) na(s) no art.(s) 155, do Código Penal. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 20 de fevereiro de 2013. Eu, Marli Teresinha Antunes, Técnico de Secretaria, que o digitei e a MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.
Elaine Cristina Siroti
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOÃO DE JESUS, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
A Doutora Elaine Cristina Siroti, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 15 (quinze), por não ser possível CITAR pessoalmente **JOÃO DE JESUS**, brasileiro, portador da CIRG 4.322.678-9 SSP-PR, nascido em 25/08/1965, em Wenceslau Braz-Paraná, filho de Rita de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para, querendo, em 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, qual poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas, nos termos do artigo 396 à 401 do Código de Processo Penal (nova redação da Lei n. 11.719/08), através de advogado(s) constituído(s), sob pena de ser nomeado(s) defensor(es) dativo(s), bem como, fique ciente dos termos da acusação e compareça em Juízo para se ver processado nos autos de Ação Penal n. 2008.778-9, que o Ministério Público lhe(s) move como incurso(s) na(s) no art.(s) 168, § 1º, inciso III, do Código Penal. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 20 de fevereiro de 2013. Eu, Marli Teresinha Antunes, Técnico de Secretaria, que o digitei e a MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.
Elaine Cristina Siroti
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU DANIEL LEITE MEDINA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
A Doutora Elaine Cristina Siroti, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 15 (quinze), por não ser possível CITAR pessoalmente **DANIEL LEITE MEDINA**, brasileiro, portador da CIRG 8.216.913 SSP-PR, nascido em 01/02/1980, em Maringá-Paraná, filho de Celio Aparecido Medina e Ângela Maria Leite, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para, querendo, em 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, qual poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas, nos termos do artigo 396 à 401 do Código de Processo Penal (nova redação da Lei n. 11.719/08), através de advogado(s) constituído(s), sob pena de ser nomeado(s) defensor(es) dativo(s), bem como, fique ciente dos termos da acusação e compareça em Juízo para se ver processado nos autos de Ação Penal n. 2006.518-9, que o Ministério Público lhe(s) move como incurso(s) na(s) no art.(s) 180, do Código Penal. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 20 de fevereiro de 2013. Eu, Marli Teresinha Antunes, Técnico de Secretaria, que o digitei e a MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.
Elaine Cristina Siroti
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LEANDRO BARBOSA BONFIM, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
A Doutora Elaine Cristina Siroti, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 15 (quinze), por não ser possível CITAR pessoalmente **LEANDRO BARBOSA BONFIM**, brasileiro, portador da CIRG 10.173.677 SSP-PR, nascido em 22/08/1989, em Marialva-Paraná, filho de José de Carvalho Bonfim e Nilsa Barbosa Paiva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para, querendo, em 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, qual poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas, nos termos do artigo 396 à 401 do Código de Processo Penal (nova redação da Lei n. 11.719/08), através de advogado(s) constituído(s), sob pena de ser nomeado(s) defensor(es) dativo(s), bem como, fique ciente dos termos da acusação e compareça em Juízo para se ver processado nos autos de Ação Penal n. 2009.768-3, que o Ministério Público lhe(s) move como incurso(s) na(s) no art.(s) 147, do Código Penal, c.c. art. 7º, II da Lei 11.340/2006 e artigo 21, da Lei de Contravenções Penais. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 20 de fevereiro de 2013. Eu, Marli Teresinha Antunes, Técnico de Secretaria, que o digitei e a MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.
Elaine Cristina Siroti
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CLAUDECIR APARECIDO DE OLIVEIRA SANTOS, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
A Doutora Elaine Cristina Siroti, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 15 (quinze), por não ser possível CITAR pessoalmente **CLAUDECIR APARECIDO DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, portador da CIRG 24.429.647-9 SSP-PR, nascido em 01/11/1971, em Presidente Prudente-SP, filho de Manoel José dos Santos e Zilda de Oliveira Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para, querendo, em 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, qual poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas, nos termos do artigo 396 à 401 do Código de Processo Penal (nova redação da Lei n. 11.719/08), através de advogado(s) constituído(s), sob pena de ser nomeado(s) defensor(es) dativo(s), bem como, fique ciente dos termos da acusação e compareça em Juízo para se ver processado nos autos de Ação Penal n. 2010.758-8, que o Ministério Público lhe(s) move como incurso(s) na(s) no art.(s) 306, da Lei 9503/97. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 20 de fevereiro de 2013. Eu, Marli Teresinha Antunes, Técnico de Secretaria, que o digitei e a MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.
Elaine Cristina Siroti
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU EDSON RODRIGUES DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
A Doutora Elaine Cristina Siroti, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 15 (quinze), por não ser possível CITAR pessoalmente **EDSON RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, portador da CIRG 5.487.739-0 SSP-PR, nascido em 25/10/1968, em Maringá-Paraná, filho de Cesário Rodrigues dos Santos e Dalva Fagundes dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para, querendo, em 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, qual poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas, nos termos do artigo 396 à 401 do Código de Processo Penal (nova redação da Lei n. 11.719/08), através de advogado(s) constituído(s), sob pena de ser nomeado(s) defensor(es) dativo(s), bem como, fique ciente dos termos da acusação e compareça em Juízo para se ver processado nos autos de Ação Penal n. 2007.458-3, que o Ministério Público lhe(s) move como incurso(s) na(s) no art.(s) 171, caput, do Código Penal. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 20 de fevereiro de 2013. Eu, Marli Teresinha Antunes, Técnico de Secretaria, que o digitei e a MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.
Elaine Cristina Siroti
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU WALNEY RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
A Doutora Elaine Cristina Siroti, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 15 (quinze), por não ser possível CITAR pessoalmente **WALNEY RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador da CIRG 9.831.593 SSP-PR, nascido em 07/06/1986, em Maringá-Paraná, filho de Raimundo Barbosa da Silva e Judete Tenório da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para, querendo, em 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, qual poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas, nos termos do artigo 396 à 401 do Código de Processo Penal (nova redação da Lei n. 11.719/08), através de advogado(s) constituído(s), sob pena de ser nomeado(s) defensor(es) dativo(s), bem como, fique ciente dos termos da acusação e compareça em Juízo para se ver processado nos autos de Ação Penal n. 2008.738-0, que o Ministério Público lhe(s) move como incurso(s) na(s) no art.(s) 155, § 4º, inciso I, na forma do art. 14, II (três vezes), c.c. art. 71, caput, todos do Código Penal. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 20 de fevereiro de 2013. Eu, Marli Teresinha Antunes, Técnico de Secretaria, que o digitei e a MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.
Elaine Cristina Siroti
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
A Doutora Elaine Cristina Siroti, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 15 (quinze), por não ter sido possível INTIMAR pessoalmente PATRÍCIA FERNANDA RICARDO SPESSATO, RG. N. 13.253.228-1, nascida aos 05/02/1996, em Maringá, *atualmente em lugar incerto e não sabido*, pelo presente INTIMA-A de que por decisão datada de 18/04/2012, proferida nos autos de Medidas Protetivas de Urgência n° 2012.508-2, foram aplicadas as seguintes medidas: a) fica o requerido proibido de se aproximar da ofendida, de sua família, bem como da casa em que ela vive com seus familiares com limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros; b) o requerido também fica proibido de entrar em contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação; c) proíbo-o ainda de frequentar o ambiente de trabalho (empresa ou residência) da ofendida, visando garantir sua integridade física e psicológica. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 20 de fevereiro de 2013. Eu, __ Marli Teresinha Antunes, Técnico de Secretaria, que o digitei e a MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.
Elaine Cristina Siroti
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional da de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **ANILTON BRÁS MACHADO**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido aos 10.09.1980, portador da cédula de identidade RG 8.544.154-0 SSP/PR, filho de Amilton Braz Machado e de Jandira de Oliveira Machado, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Inquérito Policial nº 2011.1702-0, nos quais se encontra indiciado como incurso nas sanções do **artigo 217-A do Código Penal**, pelo presente proceda a ***INTIMAÇÃO*** do mesmo, da sentença proferida nos autos em data de 29/11/2012, que determinou o arquivamento do feito, através da aplicação analógica do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, 21 de fevereiro de 2013. Eu _____ (Andrigo Rogério de Souza), Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.
ELAINE CRISTINA SIROTI
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A Doutora Elaine Cristina Siroti, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 15 (quinze), por não ter sido possível INTIMAR pessoalmente EDSON DE SOUZA DIAS, filho de Francisco Vicente Dias e Odacia de Souza Dias, nascido aos 30/05/1986 em Maringá, RG 9.327.480-PR, com prévia residência R. Capricórnio, 25, Jd Universal, Sarandi, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O do despacho datado de 08/02/2013, proferido nos autos de Execução de Pena n° 2012.1735-8: "1. Considerando que o sentenciado alterou o seu endereço residencial, sem, contudo, informar o juízo (cf. certidão de fl. 21), converto a pena restritiva de direitos que lhe foi imposta para pena privativa de liberdade, a ser cumprida em regime aberto. 2. Diante da conversão, designo audiência admonitória para o dia 11/04/13, às 13:30 horas. 3. Intime-se o sentenciado para que compareça à audiência retro designada, via edital, advertindo-o que seu não comparecimento acarretará em regressão a regime mais gravoso." E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 21 de fevereiro de 2013. Eu, ____ Christian Reny Gonçalves, Técnico Judiciário, que o digitei e a MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.
Elaine Cristina Siroti
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A Doutora Elaine Cristina Siroti, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 15 (quinze), por não ter sido possível INTIMAR pessoalmente CLEONICE FERREIRA, RG. N. 6.982.481-1, brasileira, solteira, filha de Jose Ferreira e Leônidas de Melo Ferreira, natural de Campo Mourão-PR, nascida aos 12/09/1975, com prévia residência à R. Agusto Birches Terrão, n. 1582, Jd Paulista, Sarandi-PR, *atualmente em lugar incerto e não sabido*, pelo presente INTIMA-A de que por decisão datada de 20/05/2011, proferida nos autos de Medidas Protetivas de Urgência n° 2011.697-4, foram aplicadas as seguintes medidas: a) fica o requerido Aguinaldo da Silva Godoi proibido de se aproximar da ofendida, de sua família, bem como da casa em que ela vive com seus familiares com limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros; b) o requerido também fica proibido de entrar em contato com a ofendida e seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) proíbo-o ainda de frequentar o ambiente de trabalho (empresa ou residência) da ofendida, visando garantir sua integridade física e psicológica; d) no intuito de proteção à integridade física da vítima, bem como de seu filho menor, suspendo o direito de visitas a este, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar do CRAM - Centro de Referência e Atendimento à Mulher de Sarandi, que deverá consignar em relatório escrito, no praz de 15 (quinze) dias, quanto à permanência ou não da suspensão de visitas; e) havendo prova pré-constituída do parentesco do requerido (genitor) com o filho menor da requerente, conforme certidão de nascimento, e a ausência da comprovação da renda do requerido, arbitro alimentos provisórios em 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, eis que patente a necessidade alimentar do menor, uma vez que possui apenas 11 (onze) anos de idade e não pode prover o próprio sustento, bem como a capacidade do requerido em auxiliar na manutenção do filho, devendo o montante ser depositado nos presentes autos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, até que seja informada conta bancária pela requerente. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 21 de fevereiro de 2013. Eu, __ Christian Reny Gonçalves, Técnico Judiciário, que o digitei e a MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.
Elaine Cristina Siroti
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU EDINA MONTEIRO DA SILVA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
A Doutora Elaine Cristina Siroti, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 15 (quinze), por não ser possível CITAR pessoalmente **EDINA MONTEIRO DA SILVA**, brasileira, portador da CIRG 4.251.802-6 SSP-PR, nascida em 06/01/1940, em Arapiraca-Al, filha de Jerivaldo Monteiro da Silva e Eva Marques da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para, querendo, em 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, qual poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas, nos termos do artigo 396 a 401 do Código de Processo Penal (nova redação da Lei n. 11.719/08), através de advogado(s) constituído(s), sob pena de ser nomeado(s) defensor(es) dativo(s), bem como, fique ciente dos termos da acusação e compareça em Juízo para se ver processado nos autos de Ação Penal n. 2007.448-6, que o Ministério Público lhe(s) move como incurso(s) na(s) no art.(s) 171, caput, do Código Penal. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 20 de fevereiro de 2013. Eu, Marli Teresinha Antunes, Técnico de

Secretaria, que o digitei e a MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.
Elaine Cristina Siroti
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA OFENDIDA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
A Doutora Elaine Cristina Siroti, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 15 (quinze), por não ter sido possível INTIMAR pessoalmente MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n. 6.713.658-6-SSP/PR, nascida aos 12/11/1943, com prévia residência na Rua Universal, 166, Jardim Universal, Sarandi, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A de que por despacho datado de 19/03/2012, proferido nos autos de Medidas Protetivas de Urgência n° 2011.1728-3, item 01, cujo teor é o seguinte: "1. Considerando que a vítima manifestou interesse na suspensão da restrição de visitas aos seus filhos, revogo a medida protetiva de restrição ao direito de visitas do requerido, determinada na decisão de fls. 15/18, item "d", possibilitando à ele se aproximar e manter contato com a vítima tão somente para exercer o direito supracitado, ao buscar e entregar os filhos na residência da requerente".. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 20 de fevereiro de 2013. Eu, ____ Marli Teresinha Antunes, Técnico de Secretaria, que o digitei e a MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.
Elaine Cristina Siroti
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional da de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **MANOEL ANTONIO DA SILVA NETO**, brasileiro, nascido aos 01/11/1954, em Itambacará (Andirá)-Pr, filho de Antenor Antônio da Silva e Francisca Cândida da Silva, RG. N. 1.614.586, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Ação Penal n.º 2008.1078-0, nos quais se encontra denunciado como incurso nas sanções do artigo 180, § 4º, do Código Penal (duas vezes), pelo presente proceda a ***INTIMAÇÃO*** do mesmo, da sentença proferida nos autos em data de 05/12/2012, que ABSOLVEU SUMARIAMENTE O MESMO, com fulcro no artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos 20 de fevereiro de 2013. Eu ___ (Marli Teresinha Antunes), Técnico de Secretaria que digitei e a Dra. ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito o subscreve.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional da de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **SILVIO DAVID RAIMUNDO**, brasileiro, nascido aos 07/08/1983, em Rolândia - Paraná, filho de Moacir Raimundo e Luzia Davi Freitas, RG. N. 9.306.314-7 SSP/PR, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Ação Penal n.º 2002.088-0, nos quais se encontra denunciado como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I, c.c. art. 14, II, do Código Penal (duas vezes), pelo presente proceda a ***INTIMAÇÃO*** do mesmo, da sentença proferida nos autos em data de 30/10/2012, que JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO MESMO, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso III, art. 114, inc. II e art. 115, todos do Código Penal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos 20 de fevereiro de 2013. Eu ___ (Marli Teresinha Antunes), Técnico de Secretaria que digitei e a Dra. ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito o subscreve.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional da de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **JOSÉ ELEUTÉRIO DONASCIMENTO**, brasileiro, nascido aos 26/02/1978, em Umuarama - Paraná, filho de Irineu Eleutério do Nascimento e Maria de Lourdes de Jesus do Nascimento, RG. N. 6.794.593-SSP/PR, com prévia residência em Sarandi, Rua Beija Flor, n. 5, Centro, em Sarandi*, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Ação Penal n.º 2005.358-3, nos quais se encontra denunciado como incurso nas sanções do artigo 129, caput, e art. 129, § 1º, n. I, ambos do Código Penal, pelo presente proceda a ***INTIMAÇÃO*** do mesmo, da sentença proferida nos autos em data de 08/10/2012, que JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO MESMO, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, ambos do Código Penal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos 20 de fevereiro de 2013. Eu ___ (Marli Teresinha Antunes), Técnico de Secretaria que digitei e a Dra. ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito o subscreve.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional da de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **CARLOS HENRIQUE BERNARDOCHI**, brasileiro, nascido aos 25/03/1979, em São Bernardo do Campo- SP, filho de Luiza Bernardochi, RG. N. 9.752.297, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Ação Penal n.º 2007.028-6, nos quais se encontra denunciado como incurso nas sanções do artigo 171, caput, do Código Penal, pelo presente proceda a ***INTIMAÇÃO*** do mesmo, da sentença proferida nos autos em data de 30/10/2012, que JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO MESMO, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, art. 114, inc. II e art. 110,§ 2º, todos do Código Penal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos 20 de fevereiro de 2013. Eu ___ (Marli Teresinha Antunes), Técnico de Secretaria que digitei e a Dra. ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito o subscreve.

A Doutora Elaine Cristina Siroti, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 15 (quinze), por não ter sido possível INTIMAR pessoalmente VALDEMIR DA SILVA LIMA, brasileiro, sem qualificação nos autos, o qual residia na Rua dos Jasmins, n. 733, Jardim Verão, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) de que por decisão datada de 02/03/2012, proferida nos autos de Medidas Protetivas de Urgência n° 2012.229-6, foram aplicadas as seguintes medidas: a) fica o requerido proibido de se aproximar da ofendida, de sua família e das testemunhas, bem como da casa em que ela vive com seus familiares com limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros; b) o requerido também fica proibido de entrar em contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) proíbo-o ainda de frequentar o ambiente de trabalho (empresa ou residência) da ofendida, visando garantir sua integridade física e psicológica. Intime-se o requerido das medidas impostas, advertindo-o de que seu descumprimento importará em decretação da prisão preventiva, nos termos do art. 313, inciso IV, do Código de Processo Penal. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 20 de fevereiro de 2013. Eu, Marli Teresinha Antunes, Técnico de Secretaria, que o digitei e a MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.
Elaine Cristina Siroti
Juíza de Direito

SIQUEIRA CAMPOS

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (20) DIAS
Edital de Intimação de **DIRCEU RODRIGUES**, o (a) qual se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **578/2009** de **AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO**, movido por **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, para que se manifeste nos presentes autos.
Siqueira Campos, 18 de dezembro de 2012. Eu, (SIMEI MUZZA DE FREITAS), Escrivão do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.
JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI
JUIZ DE DIREITO

TERRA BOA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

Juízo de Direito da Comarca de Terra Boa - Estado do Paraná
Vara Cível e Anexos
Viviane Prado - Técnica Judiciária
Rua Manoel Pereira Jordão, nº 120 - Edifício do Fórum
Terra Boa - PR - Cep: 87.240-000
*Fonefax: (0**44) 3641-1446, ramal 29*
Edital de Publicação de Sentença de Interdição do Senhor: JOSE BONIFACIO CAVALCANTI - *Prazo de 20 (vinte dias)*.
O Doutor Rodrigo do Amaral Barboza - MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc, Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os termos dos autos Nº **0000260-29.2012.8.16.0166** de INTERDIÇÃO em que é:
Requerente(s) JOANA NEUSA VERGILIO CAVALCANTI
Interditando: JOSE BONIFACIO CAVALCANTI.
Curador nomeado: JOANA NEUSA VERGILIO CAVALCANTI
Causas da interdição: D*éficit de atenção, memória, sequelas de nervos cranianos que caracteriza-se por diplopia (visão dupla) e alteração de humor, além de dor crônica de origem neuropátic.a*
Limites da curatela: O curador prestará compromisso nos autos. A curadoria é um encargo público, que deve ser exercida com honestidade. Os recursos recebidos em decorrência do benefício previdenciário devem ser aplicados em prol do interditando. A presente decisão deverá ser inscrita no Cartório de Registro de Pessoas Naturais, e publicada na imprensa oficial, nos prazos e formas da lei (CPC, art. 1184). E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado por 03 vezes no Diário da Justiça e 01 veze na imprensa local, com intervalos de 10 dias, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês 02 (fevereiro) do ano de 2013 (dois mil e treze). Eu, (Viviane Prado), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.
RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
JUIZ DE DIREITO

Juízo de Direito da Comarca de Terra Boa - Estado do Paraná
Vara Cível e Anexos
Viviane Prado - Técnica Judiciária
Rua Manoel Pereira Jordão, nº 120 - Edifício do Fórum
Terra Boa - PR - Cep: 87.240-000
*Fonefax: (0**44) 3641-1446, ramal 29*
Edital de Publicação de Sentença de Interdição do Senhor: FABIANO CORAL- *Prazo de 20 (vinte dias)*.
O Doutor Rodrigo do Amaral Barboza - MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc, Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os termos dos autos Nº **257-74.2012.8.16.0166** de INTERDIÇÃO em que é:
Requerente(s) MALTA MONTE ALTO CORAL
Interditando: FABIANO CORAL
Curador nomeado: MALTA MONTE ALTO CORAL **Causas da interdição:** Deficiência Mental
Limites da curatela: O curador prestará compromisso nos autos. A curadoria é um encargo público, que deve ser exercida com honestidade. Os recursos recebidos em decorrência do benefício previdenciário devem ser aplicados em prol do interditando. A presente decisão deverá ser inscrita no Cartório de Registro de Pessoas Naturais, e publicada na imprensa oficial, nos prazos e formas da lei (CPC, art. 1184). E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado por 03 vezes no Diário da Justiça e 01 veze na imprensa local, com intervalos de 10 dias, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês 02 (fevereiro) do ano de 2013 (dois mil e treze). Eu, (Viviane Prado), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.
RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
JUIZ DE DIREITO

Cartório Cível e Anexos de Terra Boa - Paraná
YARA GRENIER CAPOCCI - Analista Judiciária
VIVIANE PRADO - Técnica Judiciária
Rua Manoel Pereira Jordão, nº 120 - Edifício do Fórum.
Terra Boa - Paraná
Edital de Citação dos EVENTUAIS INTERESSADOS- Com prazo de 30(trinta) dias.
O Doutor Rodrigo do Amaral Barboza, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc. Faz Saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este D. Juízo, corre seus trâmites legais os autos nº 0001639-05.2012.8.16.0166 Inventário e Partilha em que é Requerente: PAULO CEZAR DE MELO e Requerido: ESTE JUÍZO**,** ficam os EVENTUAIS INTERESSADOS **CITADOS** do contido na inicial, a saber: "*"EVELYN GABRIELY LEANDRO DE MELO, brasileira, menor impúbere, inscrita no CPF sob o nº 104.062.739-01; e ANA CAROLINA LEANDRO DE MELO, brasileira, solteira, menor impúberer, inscrita no CPF sob o nº 104.062.059-06, ambas neste ato representadas por seu genitor PAULO CEZAR DE MELO, viúvo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 065.438.899-77, residentes e domiciliados na Rua Gralha Azul, nº 738, nesta cidade e comarca de Terra Boa-PR; e PAULO CEZAR DE MELO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 065.438.899-77, residentes e domiciliados na Rua Gralha Azul, nº 738, nesta cidade e comarca de Terra Boa-PR, vem, por intermédio de seu advogado infra assinado (instrumento mandatório incluso), com escritório profissional sito na Avenida Napoleão Moreira da Silva, nº 38, nesta cidade e comarca de Terra Boa PR., nos termos do art. 982 e segs. do CPC, ingressar com a presente INVENTÁRIO JUDICIAL NEGATIVO em face deste Juízo, mediante o que passa expor e requerer: DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS: 1. Os Requeridos são respectivamente filhas e companheiro da senhora Cristiane Aparecida Leandro dos Santos, falecida na data de 10 de julho do corrente, em decorrência de parada cardiorespiratória, pneumopatia, tetraplegia e hipertensão pulmonar. 2. Considerando-se que a "de cujus" deixou os Requerentes como seus herdeiros, pugnam os mesmos seja aberto o presente inventário para fins de partilha. DOS REQUERIMENTOS FINAIS: 3. Isto posto, pugnam os Requerentes: a) Sejam deferidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, por serem os mesmos pessoas pobres na acepção jurídica do termo; b) Seja intimado o ilustre Representante do Ministério Público; c) Sejam intimados os representantes das Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal, para que em havendo interesse, manifestem-se no feito; d) Seja aberto prazo para apresentação de memoriais descritivos; e) Seja o feito julgado procedente, para declaração de inventário, com a confecção ao final, de formal de partilha com as quotas partes de cada um dos presentes; f) Sejam deferidos todos os meios de prova em direito admitidas, bem como a juntada dos apensos documentos, a testemunhal e as demais que se fizerem necessárias. Dá-se à causa para os efeitos do art. 258, do CPC., o valor de R$ 1.000,00 (mil reais)."* Fica através do presente Edital, devidamente **CITADOS**, os EVENTUAIS INTERESSADOS, da ação de Inventário e Partilha, cujo teor em foi acima transcrito e, para contestar querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não sendo contestada a ação, serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Cumpra na forma da lei. Dada e passado nesta cidade e comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de 02 (fevereiro) do ano de 2013. Eu_____(Viviane Prado) Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.
RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
JUIZ DE DIREITO

TERRA ROXA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA ROXA - ESTADO DO PARANÁ, EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA(S) INDICIADO(S) CESAR ROCHA COSTA, COM PRAZO DE 30 (trinta) dias.
O Dr. ***Bruno Henrique Golon***, MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Direito da Única Vara Criminal, corre os termos de um Medidas Protetivas de Urgência nº. 2011.67-4, onde consta como indiciado **CESAR ROCHA COSTA**, brasileiro, nascido em 30/111981, filho de Inez Imaculada Costa e Celso Rocha Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, indiciado pela prática do delito de agressão verbal, foi por decisão deste Juízo datada de 11/10/2011, publicada na mesma data, **determinado o arquivamento dos autos de Inquérito Policial**. E, como consta nos autos estar atualmente em lugar incerto, é o presente Edital de intimação de sentença, expedido com prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente da(s) vitima(s) é expedido o presente Edital que será afixado no local de costume, neste Cartório e publicado por uma vez no "Diário da Justiça Eletrônico", no site do Tribunal de Justiça do estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca e Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 18/01/2013. Eu _____ Maria Regina Escobar Suarez Martini, Diretora de Secretaria, que o digitei e subscrevi.

BRUNO HENRIQUE GOLON
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA ROXA - ESTADO DO PARANÁ, EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA(S) INDICIADO(S) GERALDO FERMINO DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (trinta) dias.

O Dr. ***Bruno Henrique Golon***, MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Direito da Única Vara Criminal, corre os termos de um Inquérito Policial nº. 2005.20-7, onde consta como indiciado **Geraldo Fermino da Silva**, brasileiro, filho de Antônio Fermino da Silva e Antonia Maria de Gouveia, natural de Jandaia do Sul/Pr, RG nº. 1.271.715, atualmente em lugar incerto e não sabido, indiciado pela prática da falsidade ideológica, foi por decisão deste Juízo datada de 15/12/2010, publicada na mesma data, **determinado o arquivamento dos autos de Inquérito Policial**. E, como consta nos autos estar atualmente em lugar incerto, é o presente Edital de intimação de sentença, expedido com prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente da(s) vitima(s) é expedido o presente Edital que será afixado no local de costume, neste Cartório e publicado por uma vez no "Diário da Justiça Eletrônico", no site do Tribunal de Justiça do estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca e Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 17/01/2013. Eu _____ Maria Regina Escobar Suarez Martini, Diretora de Secretaria, que o digitei e subscrevi.

BRUNO HENRIQUE GOLON
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA ROXA - ESTADO DO PARANÁ, EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DO(S) INIDICIADO(S) NELSON DALAZEN, COM PRAZO DE 30 (trinta) dias.

O Dr. ***Bruno Henrique Golon***, MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Direito da Única Vara Criminal, corre os termos de uma Ação Penal nº. 1994.1-1, onde consta como sentenciado **Nelson Dalazen**, brasileiro, nascido em 23/09/1952, RG nº. 1.121.967, filho de Mercedes Maria Dalazen e Angelino Dalazen, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado pela prática do delito previsto no art. 1º, III, da Lei nº. 8137/90, foi por sentença deste Juízo datada de 16/12/2009, publicada na mesma data, **julgado extinta a punibilidade do réu com fulcro no art. 107, IV do Código Penal**. E, como consta nos autos estar atualmente em lugar incerto, é o presente Edital de intimação de sentença, expedido com prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente do(s) réu(s) é expedido o presente Edital que será afixado no local de costume, neste Cartório e publicado por uma vez no "Diário da Justiça Eletrônico", no site do Tribunal de Justiça do estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca e Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 18/01/2013. Eu _____ Maria Regina Escobar Suarez Martini, Diretora de Secretaria, que o digitei e subscrevi.

BRUNO HENRIQUE GOLON
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA ROXA - ESTADO DO PARANÁ, EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DO(S) DENUNCIADO(S) CRISTIANO SOUZA DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 60 (sessenta) dias.

O Dr. ***Bruno Henrique Golon***, MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Direito da Única Vara Criminal, corre os termos de uma Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 2006.64-0, onde consta como denunciado **CRISTIANO SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, RG nº. 9.960.771-8/PR, filho de Sandra Maria de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado pela prática do delito previsto no art. 155 do CP, foi por sentença deste Juízo datada de 29/04/2011, publicada na mesma data, **julgado extinta a punibilidade do réu pelo integral cumprimento da suspensão condicional do processo**. E, como consta nos autos estar atualmente em lugar incerto, é o presente Edital de intimação de sentença, expedido com prazo de 60 (sessenta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente do(s) réu(s) é expedido o presente Edital que será afixado no local de costume, neste Cartório e publicado por uma vez no "Diário da Justiça Eletrônico", no site do Tribunal de Justiça do estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca e Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 18/01/2013. Eu _____ Maria Regina Escobar Suarez Martini, Diretora de Secretaria, que o digitei e subscrevi.

BRUNO HENRIQUE GOLON
Juiz de Direito

TOLEDO

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

ESCRIVANIA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU (S) MAGNO ALEXANDRE BETIM DO PRADO, COM PRAZO DE 15 DIAS.
A DRA. LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, **com o prazo de 15 dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a **MAGNO ALEXANDRE BETIM DO PRADO,** nascido aos 04/06/1984, natural de Toledo - PR, portador do RG n° 8.762.551-6-PR, filho de Perpetua Arminda dos Santos e de João Batista Betim do Prado, **atualmente em lugar incerto e não sabido.**
Pelo presente **INTIMA-O(S)**, para efetuar o recolhimento da pena de multa e custas processuais, no prazo de dez (10) dias, nos autos de Processo Crime nº 2011.1163-3, onde o réu foi condenado o nas sanções do artigo 155, §4º, incisos I e IV, do Código Penal, a pena definitiva de 03 anos de reclusão e a 13 dias-multa, no regime semiaberto.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 20 de fevereiro de 2013. Eu, ... (José Marcelo Morais Cardoso) Escrivão da 2ª Vara Criminal, o subscrevo e assino.
Por original assinado
LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL
JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

TOMAZINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TOMAZINA-PARANÁ
FORUM DR. ACYR SANTOS CARNEIRO DE QUADROS
JUÍZA DE DIREITO DRA. CAMILA DE BRITO FORMOLO
Rua Cons. Avelino Antonio Vieira, 34 - CEP:84.935-000-fone fax 0xx(43)-3563-1404
RELAÇÃO Nº 08/2013 - SECRETARIA CRIMINAL
FICAM OS SRS. ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS PARA, NO PRAZO ABAIXO, PROVIDENCIAR E/OU TOMAR CIÊNCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS:
Índice de Publicação Advogado(s) de assistente de acusação nº de ordem
DR. MESSIAS RODRIGUES - OAB/PR nº 2445 01
01 - Autos de Processo Crime nº 1991.1-6 - Réu(s) - JORGE ALVES DA SILVA - **intimação do(s) Advogado(s) supracitado(s)**, para que no prazo de 05 (cinco) dias, preste informações sobre o paradeiro do réu JORGE ALVES DA SILVA.
Advogado(s) - DR(S). MESSIAS RODRIGUES

Tomazina, 20 de fevereiro de 2.013.
CAMILA DE BRITTO FORMOLOJuíza de Direito
JAQUELINE DA ROSA BARROS
Diretora da Secretaria Criminal

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU(S).
FABIANA FERREIRA
com o prazo de 15 (quinze) dias.
O Doutor **LMÁRIO DITTRICH BILIERI, MM.** Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **FABIANA FERREIRA,** brasileira, solteira, desempregada, Portadora do RG. 9.158.731-9/PR, nascida aos 19/01/1985, natural de Porto União - Santa Catarina, filha de José Carlito Ferreira e de Ilda Batista Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-A(no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa preliminar por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de processo Penal, (com a nova redação introduzida pela Lei 11.719/2008),** e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 314**,** nos autos sob nº 2009.020-4 de ação penal, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 171, c/c art. 14, inciso II do Código Penal. **"Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado não constituir defensor, o juiz, nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez)** dias".
Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal.
Mário Dittrich Bilieri
Juiz de Direito
CERTIDÃO
CERTIFICO ter afixado o presente
Edital no local de costume, no Átrio
Do Fórum.
U. da Vitória, 19/02/2013.
Isaias Ramos Vieira
Técnico de Secretaria
Mat. 7449-TJPR.

VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTERDIÇÃO de CARLOS ALEXANDRE CORDEIRO, expedido nos autos nº **3800/2010** de INTERDIÇÃO, requerida por Genoefa Alves da Rocha em favor de Carlos Alexandre Cordeiro, em cujos autos foi declarado por sentença a interdição de **Carlos Alexandre Cordeiro**, para pratica de todos os atos da vida civil, em virtude de ser portador de transtornos mentais, sendo que foi nomeada Curadora sob compromisso a Sra. Genoefa Alves da Rocha. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado, por três (03) vezes em Órgão Oficial, com intervalos de dez (10) dias. OBSERVAÇÃO: O Requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 21 de fevereiro de 2013 Eu , _____Abegail A. Mello, funcionária juramentada, digitei e subscrevi.
Sérgio Bernardinetti
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTERDIÇÃO de CARLOS JUARI GROB, expedido nos autos nº **3440/2010** de INTERDIÇÃO, requerida POR Romilda Boiarski em favor de Carlos Juari Grob , em cujos autos foi declarado por sentença a interdição de **Carlos Juari Grob**, para pratica de todos os atos da vida civil, em virtude de ser portador de transtornos mentais, sendo que foi nomeada Curadora sob compromisso a Sra. Romilda Boiarski Grob. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado, por três (03) vezes em Órgão Oficial, com intervalos de dez (10) dias. OBSERVAÇÃO: O Requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 20 de fevereiro de 2013. Eu , _____Abegail A. Mello, funcionária juramentada, digitei e subscrevi.
Sérgio Bernardinetti
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

E D I T A L DE C I T A Ç Ã O
CLEMAIR FÁTIMA DE PAULA
O Doutor CARLOS EDURADO MATTIOLI KOCKANNY, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,
F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramita perante este Juízo e Cartório a ação de GUARDA E RESPONSABILIDADE sob n.º 284/2010, proposto por M. Z. C. S. contra CLEMAIR FÁTIMA DE PAULA, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADA, do inteiro teor da ação, para, querendo, responder a presente, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a de que não sendo a mesma contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, com fulcro nos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil.**
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente da requerida, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.
Aos vinte (20) dias do mês de fevereiro (02) do ano dois mil e treze (2013), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, _____
Mareli Regina Pedron, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.
Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

URAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

COMARCA DE URAÍ
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE COPEL COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA, SEUS HERDEIROS, SUCESSORES, RÉUS AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, INCERTOS E NÃO SABIDOS.
PRAZO 30 DIAS. - JUSTIÇA GRATUITA
A DRA. ANA CRISTINA CREMONEZI - JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA, ETC.
FAZ SABER- QUE NOS AUTOS N. 348/1989 DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, ONDE É EXEQUENTE COPEL COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA, E EXECUTADO PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, EXISTEM VALORES PENDENTES DE LEVANTAMENTO. POR ESTA RAZÃO, FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA QUE PROMOVA O LEVANTAMENTO DOS VALORES. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, O NUMERÁRIO SERÁ LEVANTADO E RECOLHIDO COMO RECEITA EVENTUAL PARA O FUNREJUS. - 20/02/2013. - EU....., WANDERLEY LAUREANO, ESCRIVÃO, DIGITEI, SUBSCREVI, NOS TERMOS DA PORTARIA DESTE JUÍZO.
WANDERLEY LAUREANO - ESCRIVÃO

COMARCA DE URAÍ
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE WILMA DELALIBERA BATISTUTI, SEUS HERDEIROS, SUCESSORES, RÉUS AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, INCERTOS E NÃO SABIDOS.
PRAZO 30 DIAS. - JUSTIÇA GRATUITA
A DRA. ANA CRISTINA CREMONEZI - JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA, ETC.
FAZ SABER- QUE NOS AUTOS N. 102/1988 DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO, ONDE É REQUERENTE COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, E REQUERIDO WILMA DELALIBERA BATISTUCI, EXISTEM VALORES PENDENTES DE LEVANTAMENTO. POR ESTA RAZÃO, FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA PARA QUE COMPAREÇA EM CARTÓRIO PARA O LEVANTAMENTO DOS VALORES. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, O NUMERÁRIO SERÁ LEVANTADO E RECOLHIDO COMO RECEITA EVENTUAL PARA O FUNREJUS. - 21/02/2013. - EU....., WANDERLEY LAUREANO, ESCRIVÃO, DIGITEI, SUBSCREVI, NOS TERMOS DA PORTARIA DESTE JUÍZO.
WANDERLEY LAUREANO - ESCRIVÃO

COMARCA DE URAÍ
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SELMA MARIA DE CASTRO, SEUS HERDEIROS, SUCESSORES, RÉUS AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, INCERTOS E NÃO SABIDOS.
PRAZO 30 DIAS. - JUSTIÇA GRATUITA
A DRA. ANA CRISTINA CREMONEZI - JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA, ETC.
FAZ SABER- QUE NOS AUTOS N. 42/1989 DE ALVARÁ JUDICIAL, REQUERIDO POR SELMA MARIA DE CASTRO, EXISTEM VALORES PENDENTES DE LEVANTAMENTO. POR ESTA RAZÃO, FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA QUE PROMOVA O LEVANTAMENTO DOS VALORES. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, O NUMERÁRIO SERÁ LEVANTADO E RECOLHIDO COMO RECEITA EVENTUAL PARA O FUNREJUS. - 20/02/2013. - EU....., WANDERLEY LAUREANO, ESCRIVÃO, DIGITEI, SUBSCREVI, NOS TERMOS DA PORTARIA DESTE JUÍZO.
WANDERLEY LAUREANO - ESCRIVÃO

WENCESLAU BRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - PARANÁ Cartório Criminal
EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, para a INTIMAÇÃO do sentenciado JOSÉ CARLOS TETERICZ, nos autos de Execução da Pena nº 0000195-04.2012.8.16.0176 (2012.57-9) deste Juízo.
Pelo presente EDITAL se faz saber a todos, em especial ao sentenciado JOSÉ CARLOS TETERICZ, vulgo "Tiquinho" brasileiro, solteiro, portador do RG/PR n. 4.035.314-3, nascido em 17/09/1965, natural de São José da Boa Vista-PR, filho de Segismundo Tetericz e de Catarina Tetericz, residente à Rua Emílio Précoma, 186 - Vila Santa Maria, em Wenceslau Braz-PR, para que compareça perante este juízo, na sala de audiências deste Fórum, sito à Praça Rui Barbosa, s/n - Centro, em Wenceslau Braz-PR, a fim de participar da audiência admonitória a ser realizada nos autos supramencionados, na data de 06 de novembro de 2013, às 14 horas, devendo justificar-se com antecedência caso não possa comparecer. Wenceslau Braz, 21 de fevereiro de 2013. Eu,_____Marcos Rodrigo Maichaki, técnico de secretaria, que o digitei.
Fabrício Voltaré
Juiz de Direito
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - PARANÁ Cartório Criminal
EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, para a INTIMAÇÃO do sentenciado OIVANIL CÂNDIDO DO AMARAL, nos autos de Execução de Pena nº 0002329-38.2011.8.16.0176 (2011.607-9) deste Juízo.
Pelo presente EDITAL se faz saber a todos, em especial ao sentenciado OIVANIL CÂNDIDO DO AMARAL, brasileiro, casado, nascido em 29/01/1971, natural de Wenceslau Braz-PR, filho de Jonas Cândido do Amaral e de Iracema Rosa da Silva, atualmente em lugar desconhecido, para que compareça perante este juízo, na sala de audiências deste Fórum, sito à Praça Rui Barbosa, s/n - Centro, em Wenceslau Braz-PR, a fim de participar da audiência admonitória a ser realizada nos autos supramencionados, na data de 06 de novembro de 2013, às 14:30 horas, devendo justificar-se com antecedência caso não possa comparecer. Wenceslau Braz, 21 de fevereiro de 2013. Eu,_____Marcos Rodrigo Maichaki, técnico de secretaria, que o digitei.
Fabrício Voltaré
Juiz de Direito